27/03/2026

Número: **0712517-81.2020.8.07.0015**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**
Endereço: **SMAS Trecho, 3 Lotes 04/06, -, Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF, CEP: 70610-906**
Última distribuição : **10/08/2020**
Valor da causa: **R$ 313.865,72**
Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Autofalência**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR (AUTOR)	
	ELIZABETE MOREIRA DIAS (ADVOGADO) ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO (ADVOGADO) ÉRICA CARDOSO APOLINÁRIO (ADVOGADO) ROBERTO MARTINS DE ALENCAR NOGUEIRA (ADVOGADO) HUMANUS MOREIRA DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (RÉU MASSA FALIDA DE)	
	FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO) LINCOLN DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (INTERESSADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
LARA MARTINS ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (INTERESSADO)	
	ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)
RAMON RODRIGUES DE MESQUITA (INTERESSADO)	
	CAMILA DANIELLE DE SOUSA (ADVOGADO) LILIANNE DE OLIVEIRA GALVAO (ADVOGADO)
TIAGO TESSLER BLECHER (LEILOEIRO)	
~~JOAQUIM CRAVEIRO CURADO (INTERESSADO)~~	

Gerado por 016.542.031-17 em 27/03/2026 15:47:59
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
ALESSANDRA DO NASCIMENTO BITTENCOURT (PERITO)	
MANOEL BATISTA FERREIRA (INTERESSADO)	
	PATRICIA DE ANDRADE LIMA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69685197	10/08/2020 21:04	Petição Inicial	Petição Inicial
69685198	10/08/2020 21:04	1. CLÁUDIA x INOVARE - Pedido de Falência - pt.1 inicial	Petição
69685200	10/08/2020 21:04	2. P R O C U R A Ç Ã O - Cláudida Cristina Ibias - Pedido de Falência 2	Procuração/Substabelecimento
69685201	10/08/2020 21:04	3. documentos da requerente	Documento de Comprovação
69685202	10/08/2020 21:04	4. folha de rosto - ATOS CONSTITUTIVOS INOVARE.docx	Documento de Comprovação
69685204	10/08/2020 21:04	5. Certidão Simplificada INOVARE	Contrato social
69685206	10/08/2020 21:04	6. Alteração Contratual INOVARE	Contrato social
69685208	10/08/2020 21:04	7. cartão CNPJ INOVARE	Documento de Comprovação
69685211	10/08/2020 21:04	8. folha de rosto - certidão de falência	Documento de Comprovação
69685212	10/08/2020 21:04	9. certidão para fins falimentares	Documento de Comprovação
69685214	10/08/2020 21:04	10. folha de rosto cumprimento de sentença 1	Documento de Comprovação
69685215	10/08/2020 21:04	11. 0720163-92.2017.8.07.0001	Documento de Comprovação
69685216	10/08/2020 21:04	12. folha de rosto pedido de falência 1	Documento de Comprovação
69685217	10/08/2020 21:04	13. 0730825-73.2017.8.07.0015	Documento de Comprovação
69685218	10/08/2020 21:04	14. folha de rosto cumprimento de sentença 2	Documento de Comprovação
69685219	10/08/2020 21:04	15. 0708650-59.2019.8.07.0001	Documento de Comprovação
69685221	10/08/2020 21:04	16. 0708650-59.2019.8.07.0001	Documento de Comprovação
69685222	10/08/2020 21:04	17. 0708650-59.2019.8.07.0001	Documento de Comprovação
69685223	10/08/2020 21:04	18. 0708650-59.2019.8.07.0001	Documento de Comprovação
69685224	10/08/2020 21:04	19. eridf	Documento de Comprovação
69685226	10/08/2020 21:04	20. matrícula 12394	Documento de Comprovação
69685228	10/08/2020 21:04	21. matrículas 246722 e 246723	Documento de Comprovação
69685230	10/08/2020 21:04	22. guia de custas processuais	Guia
69685232	10/08/2020 21:04	23. comprovante de pagamento de custas processuais	Comprovante de Pagamento de Custas
70173698	19/08/2020 12:38	Decisão	Decisão
70388090	20/08/2020 12:39	Petição	Petição
70388093	20/08/2020 12:39	CLÁUDIA x INOVARE - Pedido de Falência - pt.2 assistência judiciária	Petição
70390848	20/08/2020 12:39	Declaração Judiciaria	Declaração de Hipossuficiência
70390851	20/08/2020 12:39	Declaração IRPF Claudia 2019	Documento de Comprovação

Cópia Por 010.042.041-00 27/03/2026 15:47:59 HIAN MARTINS CORREA MIRANDA

70390854	20/08/2020 12:39	Termo de Rescisão Claudia CTIS	Documento de Comprovação
70392015	20/08/2020 13:00	Petição	Petição
70392019	20/08/2020 13:00	CLÁUDIA x INOVARE - Pedido de Falência - pt.3 re-ratificação petição	Petição
70409033	20/08/2020 15:05	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
70503439	21/08/2020 15:42	Decisão	Decisão
70834196	26/08/2020 15:28	Mandado	Mandado
75140088	21/10/2020 13:26	AR cumprido 0712517-81	AR - Aviso de recebimento
75143295	21/10/2020 13:31	AR CUMPRIDO	Certidão
76479927	06/11/2020 18:21	Habilitação em processo	Petição
76479929	06/11/2020 18:21	Contestação - Inovare x CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR	Contestação
76479930	06/11/2020 18:21	PROCURAÇÃO INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA CEZAR	Procuração/Substabelecimento
76481670	06/11/2020 18:21	CONTRATO SOCIAL INOVARE	Contrato social
76481682	06/11/2020 18:21	0708650-59.2019.8.07.0001 - decisão - suspensão da execução - processo de origem	Documento de Comprovação
76479931	06/11/2020 18:21	MATRICULA MÃE ATUALIZADA	Documento de Comprovação
76479936	06/11/2020 18:21	LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 336 C - SOBRADINHO	Laudo de avaliação
76479935	06/11/2020 18:21	LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 338 C - SOBRADINHO	Laudo de avaliação
76479932	06/11/2020 18:21	CERTIDÃO DE ONUS - LOTE 03	Documento de Comprovação
76479934	06/11/2020 18:21	LAUDO DE AVALIAÇÃO - LOTE 03 - MATRÍCULA 246723	Laudo de avaliação
76582767	09/11/2020 15:37	Certidão	Certidão
76893028	12/11/2020 02:42	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
78763070	02/12/2020 23:34	Réplica	Réplica
78763072	02/12/2020 23:34	CLÁUDIA x INOVARE - Pedido de Falência - pt.4 réplica	Réplica
79134433	07/12/2020 18:29	Certidão	Certidão
79349785	10/12/2020 03:54	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
79999056	16/12/2020 19:51	Especificação de Provas	Especificação de Provas
79999057	16/12/2020 19:51	Especificação de provas	Especificação de Provas
79999058	16/12/2020 19:51	RENAJUD Inovare	Documento de Comprovação
79999059	16/12/2020 19:51	Consulta ERIDF - ERIDF Inovare	Documento de Comprovação
80905837	11/01/2021 18:18	Certidão	Certidão
82864936	04/02/2021 16:33	Cota;	Manifestação do MPDFT
82967749	05/02/2021 15:19	Certidão	Certidão
83001643	09/02/2021 08:12	Decisão	Decisão
83435108	11/02/2021 02:33	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
85770047	10/03/2021 16:39	Petição	Petição

Gerado por 04.542.031-17 em 27/03/2026 15:47:59
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

85770056	10/03/2021 16:39	CLÁUDIA x INOVARE - Pedido de Falência - pt.5	Petição
85794893	10/03/2021 19:00	Certidão	Certidão
88352116	08/04/2021 20:17	Manifestação;	Manifestação do MPDFT
88620214	12/04/2021 18:26	Ficha de inspeção judicial	Ficha de inspeção judicial
88745761	15/04/2021 15:43	Despacho	Despacho
94636893	15/06/2021 11:35	Sentença	Sentença
94853418	16/06/2021 17:46	Certidão	Certidão
94919773	17/06/2021 13:30	Favorável; Cota;	Manifestação do MPDFT
94960788	18/06/2021 15:59	Decisão	Decisão
95128525	19/06/2021 02:21	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
95130317	19/06/2021 02:21	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
95714770	25/06/2021 02:44	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
95972834	28/06/2021 17:34	Petição	Petição
95972835	28/06/2021 17:34	MANIFESTACAO INICIAL - ADMINISTRADORA JUDICIAL - INOVARE CONSTRUTORA	Petição
95995481	28/06/2021 19:24	Petição	Petição
95995485	28/06/2021 19:24	Requerimento de dilação de prazo para fornecer as informações determinadas	Petição
95995486	28/06/2021 19:24	Laudo médico	Documento de Comprovação
95995487	28/06/2021 19:24	Bilhetes aéreos	Documento de Comprovação
95995488	28/06/2021 19:24	Substabelecimento- falência Inovare	Substabelecimento
96306059	05/07/2021 15:28	Termo	Termo
96610666	05/07/2021 15:34	Certidão	Certidão
96758353	06/07/2021 16:36	Termo de Compromisso	Petição
96758356	06/07/2021 16:36	TERMO DE COMPROMISSO	Outros Documentos
96809615	07/07/2021 02:37	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
96849724	07/07/2021 14:22	Petição	Petição
96849728	07/07/2021 14:22	Novo requerimento de dilação de prazo	Petição
96849741	07/07/2021 14:24	Petição	Petição
96849742	07/07/2021 14:24	Novo requerimento de dilação de prazo	Petição
97075426	09/07/2021 17:03	Decisão	Decisão
97146522	09/07/2021 18:49	Manifestacao Administradora Judicial	Petição
97146523	09/07/2021 18:49	2ª MANIFESTACAO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL - FALENCIA - INOVARE	Petição
97315229	13/07/2021 02:50	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
97316533	13/07/2021 02:50	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
97493076	14/07/2021 16:01	Petição	Petição

GOOGLE LOG 042.081-1 em 27/03/2026 15:47:53 HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA

97493094	14/07/2021 16:01	Petição Habilitação - Marcelo Gaia e Márcio	Petição
97498922	14/07/2021 16:01	Processo - MARCELO GAIA e OUTROS-1-200_compressed	Documento de Comprovação
97498944	14/07/2021 16:01	Processo - MARCELO GAIA e OUTROS-201-400_compressed	Documento de Comprovação
97498906	14/07/2021 16:01	Processo - MARCELO GAIA e OUTROS-401-600	Documento de Comprovação
97498900	14/07/2021 16:01	Processo - MARCELO GAIA e OUTROS-601-800	Documento de Comprovação
97498899	14/07/2021 16:01	Processo - MARCELO GAIA e OUTROS-801-931	Documento de Comprovação
97502000	14/07/2021 16:02	Petição	Petição
97507395	14/07/2021 16:44	Petição	Petição
97507402	14/07/2021 16:44	Petição Habilitação - Claudivo Monteiro Guimaães e Márcio	Petição
97507407	14/07/2021 16:44	Processo Claudivon Monteiro Guimarães e Outro-1-150	Documento de Comprovação
97507428	14/07/2021 16:44	Processo Claudivon Monteiro Guimarães e Outro-151-300_compressed	Documento de Comprovação
97507432	14/07/2021 16:44	Processo Claudivon Monteiro Guimarães e Outro-301-450	Documento de Comprovação
97507437	14/07/2021 16:44	Processo Claudivon Monteiro Guimarães e Outro-451-641	Documento de Comprovação
97522810	14/07/2021 17:49	Certidão	Certidão
97569292	15/07/2021 10:25	Petição	Petição
97572996	15/07/2021 10:25	Cumprimento de Sentença - Inovare	Documento de Comprovação
98165658	21/07/2021 20:58	Petição	Petição
98165660	21/07/2021 20:58	Leia - Procuração	Procuração/Substabelecimento
98165661	21/07/2021 20:58	Leia - Certidão de Crédito	Documento de Comprovação
98165692	21/07/2021 20:58	Leia Processo Principal - 0705624-09.2017.8.07.0006-1-86-1-15	Documento de Comprovação
98165693	21/07/2021 20:58	Leia Processo Principal - 0705624-09.2017.8.07.0006-1-86-16-31	Documento de Comprovação
98165694	21/07/2021 20:58	Leia Processo Principal - 0705624-09.2017.8.07.0006-1-86-32-46	Documento de Comprovação
98167546	21/07/2021 20:58	Leia Processo Principal - 0705624-09.2017.8.07.0006-1-86-47-67	Documento de Comprovação
98167550	21/07/2021 20:58	Leia Processo Principal - 0705624-09.2017.8.07.0006-1-86-68-86	Documento de Comprovação
98165686	21/07/2021 20:58	Leia Processo Principal - 0705624-09.2017.8.07.0006-87-172	Documento de Comprovação
98165687	21/07/2021 20:58	Leia Processo Principal - 0705624-09.2017.8.07.0006-173-258	Documento de Comprovação
98165688	21/07/2021 20:58	Leia Processo Principal - 0705624-09.2017.8.07.0006-259-344	Documento de Comprovação
98308425	23/07/2021 10:23	Pedido de habilitação nos autos	Pedido de habilitação nos autos
98308426	23/07/2021 10:23	Certidão Josiano - Habilitação	Documento de Comprovação
98309924	23/07/2021 10:42	Pedido de habilitação nos autos	Pedido de habilitação nos autos
98309927	23/07/2021 10:42	Decisão Luciana	Documento de Comprovação
98309928	23/07/2021 10:42	Atualização Luciana	Outros Documentos
98309943	23/07/2021 10:54	Pedido de habilitação nos autos	Pedido de habilitação nos autos

Gerado por 07705624-17 em 27/08/2026 15:47:53
HUGO CORREA MIRANDA

98311827	23/07/2021 10:54	Decisão Adailma	Documento de Comprovação
98311830	23/07/2021 10:54	Ataulização Adailma	Outros Documentos
98312727	23/07/2021 11:06	Pedido de habilitação nos autos	Pedido de habilitação nos autos
98312729	23/07/2021 11:06	Decisão Aline	Documento de Comprovação
98313346	23/07/2021 11:06	Atualização Aline	Outros Documentos
98372950	23/07/2021 17:39	Pedido de habilitação nos autos	Pedido de habilitação nos autos
98372988	23/07/2021 17:39	Habilitação emProcesso Falimentar	Petição
98376054	23/07/2021 17:39	Calculo Atualizado 280621	Anexo
98376058	23/07/2021 17:39	Decisão Interlocutória	Anexo
98376059	23/07/2021 17:39	Procuração - Marcos	Anexo
98376062	23/07/2021 17:39	Procuração - Vaneuda	Anexo
98647007	27/07/2021 17:02	Petição	Petição
98647010	27/07/2021 17:02	habilitação de certidão de crédito	Petição
98647017	27/07/2021 17:02	CERTIDÃO HABILITAÇÃO DE CRÉDITO VICTOR	Documento de Comprovação
98713138	28/07/2021 13:05	Petição	Petição
98726495	28/07/2021 13:05	0 Petição de Habilitação	Petição
98726496	28/07/2021 13:05	1 Procuração assinada	Procuração/Substabelecimento
98726497	28/07/2021 13:05	2 Cálculo	Documento de Comprovação
98726498	28/07/2021 13:05	3 Autor pediu falência	Documento de Comprovação
98726499	28/07/2021 13:05	4 Certidão de Ciência da falência pelo juízo do outro processo	Documento de Comprovação
98726500	28/07/2021 13:05	5 Pedido de certidão	Documento de Comprovação
98726508	28/07/2021 13:08		Petição
98779357	28/07/2021 17:49	juntada de procuração	Petição
98779361	28/07/2021 17:49	procuraçao ad judicia Victor	Outros Documentos
98801850	28/07/2021 20:53	3ª Manifestacao do Administrador Judicial	Petição
98801851	28/07/2021 20:53	3ª MANIFESTACAO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL - transferEncia dos valores da arrematacao	Petição
98801852	28/07/2021 20:53	Comprovante de Protocolo e peticao	Documento de Comprovação
99111256	02/08/2021 13:36	Petição	Petição
99111258	02/08/2021 13:36	Pedido de habilitacao de crédito	Petição
99111259	02/08/2021 13:36	Procuracao Francisco da Silva	Procuração/Substabelecimento
99111261	02/08/2021 13:36	Procuracao Maria Natividade	Procuração/Substabelecimento
99111264	02/08/2021 13:36	Certidao de Credito	Documento de Comprovação
99118046	02/08/2021 14:06	Petição	Petição
99118048	02/08/2021 14:06	Pedido de habilitacao de credito	Petição

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:47:59
HUAI MATHEUS CORREA MIRANDA

99118057	02/08/2021 14:06	Certidao de Credito	Documento de Comprovação
99129024	02/08/2021 15:04	Petição	Petição
99129030	02/08/2021 15:04	Juntada de Certidão 02082021	Petição
99129031	02/08/2021 15:04	Certidão para habilitação em processo de falência	Anexo
99141338	02/08/2021 16:00	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)
99141343	02/08/2021 16:00	HUGO DE BRITO YANAGUI - petição - habilitação de crédito	Petição (3º Interessado)
98481153	02/08/2021 16:16	Edital	Edital
96610679	02/08/2021 16:35	Certidão	Certidão
99178513	03/08/2021 09:49	Decisão	Decisão
99227138	03/08/2021 11:03	Pedido de habilitação nos autos	Pedido de habilitação nos autos
99227139	03/08/2021 11:03	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO	Petição
99227140	03/08/2021 11:03	certidão	Outros Documentos
99319105	03/08/2021 19:52	Petição	Petição
99319118	03/08/2021 19:52	Certidão de Habilitação do Crédito em atualização ao ID 98165661	Documento de Comprovação
99338349	04/08/2021 02:34	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
99426458	04/08/2021 17:35	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)
99426459	04/08/2021 17:35	Habilitação de crédito Monica e Rogerio - Inovare pdf	Petição
99426462	04/08/2021 17:35	certidão Inovare 03.08.21	Documento de Comprovação
99426465	04/08/2021 17:35	Sentença Inovare	Documento de Comprovação
99426473	04/08/2021 17:35	Procuração 04.08	Procuração/Substabelecimento
99783251	09/08/2021 14:38	diligências	Certidão
99800562	09/08/2021 15:54	envio da decisão com força de ofício de ID 99178513	Carta
99800575	09/08/2021 15:54	Protocolo Integrado - Governo Federal	Documento de Comprovação
99800579	09/08/2021 15:54	Número da Solicitação 235876.0581463-2021	Documento de Comprovação
99813692	09/08/2021 16:42	Resposta ao ofício	Resposta ao ofício
99813694	09/08/2021 16:42	NOVO MODELO DE OFÍCIO VARA DE FALÊNCIAS MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI P	Resposta ao ofício
99817896	09/08/2021 16:42	Relação de títulos INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Resposta ao ofício
99890815	10/08/2021 10:14	Petição	Petição
99890819	10/08/2021 10:14	Habilitação de crédito	Petição
99890820	10/08/2021 10:14	Atualização agosto de 2021	Documento de Comprovação
99890822	10/08/2021 10:14	Certidão de Crédito	Documento de Comprovação
99930008	10/08/2021 15:06	Pedido de habilitação nos autos	Pedido de habilitação nos autos
99930011	10/08/2021 15:06	Certidão Aline - 0704296-44.2017.8.07.0006 - Habilitação	Documento de Comprovação

Gerado Por: 06...12 em 27/03/2026 15:47:53
HUGO MATHEUS CORREA MIRANDA

99996437	11/08/2021 08:49	Petição	Petição
99996438	11/08/2021 08:49	Pedido de habilitacao de credito	Petição
99996439	11/08/2021 08:49	Copia da procuracao outorgada	Procuração/Substabelecimento
99996442	11/08/2021 08:49	Certidao de Credito	Documento de Comprovação
100052222	12/08/2021 02:38	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
100108240	12/08/2021 15:23	Petição	Petição
100108244	12/08/2021 15:23	habilitacao-credito Ramon Camila Lilianne versão final	Petição
100112504	12/08/2021 15:23	Procuração RAMON	Procuração/Substabelecimento
100112506	12/08/2021 15:23	RG e CPF RAMON	Documento de Identificação
100112508	12/08/2021 15:23	0705693-07.2018.8.07.0006-1628791896027-13734-peticao execucao acao ramon - inovare	Documento de Comprovação
100112510	12/08/2021 15:23	0705693-07.2018.8.07.0006-1628791926934-13734-calculo-processo07056930720188070006	Documento de Comprovação
100112512	12/08/2021 15:23	Atualização honorários fase de conhecimento RAMON	Documento de Comprovação
100112514	12/08/2021 15:23	Atualização honorários fase de execução RAMON	Documento de Comprovação
100112515	12/08/2021 15:23	Atualização lucros cessantes RAMON	Documento de Comprovação
100112517	12/08/2021 15:23	Atualização Multa art. 523 RAMON	Documento de Comprovação
100112519	12/08/2021 15:23	Atualização restituição valores pagos em contrato RAMON	Documento de Comprovação
100194487	13/08/2021 10:02	Petição	Petição
100194488	13/08/2021 10:02	0 Petição	Petição
100194489	13/08/2021 10:02	1 Certidão	Documento de Comprovação
100194490	13/08/2021 10:02	2 Cálculo	Documento de Comprovação
100450828	16/08/2021 19:51	habilitação de creditos	Petição
100450838	16/08/2021 19:51	habilitação de creditos	Petição
100450839	16/08/2021 19:51	CERTIDÃO DE CRÉDITO	Documento de Comprovação
100450836	16/08/2021 19:51	procuração ad judicia victor	Procuração/Substabelecimento
100506157	17/08/2021 13:34	Pedido de habilitação nos autos	Pedido de habilitação nos autos
100506158	17/08/2021 13:34	0701900-60.2018.8.07.0006 - Certidão Adailma e Outro	Documento de Comprovação
100520954	17/08/2021 14:50	Pedido de habilitação nos autos	Pedido de habilitação nos autos
100520955	17/08/2021 14:50	0702045-19.2018.8.07.0006 - Certidão Renata	Documento de Comprovação
100547809	17/08/2021 16:47	Petição	Petição
100547814	17/08/2021 16:47	VIVIANE BRITO YANAGUI - petição - habilitação de crédito	Petição
100600276	18/08/2021 09:39	pesquisa eletrônica de bens	Certidão
100600293	18/08/2021 09:39	SISBAJUD resultado	Outros Documentos
100600292	18/08/2021 09:39	RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores	Outros Documentos
100600291	18/08/2021 09:39	RENAJUD - Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular	Outros Documentos

Gerado Por 045.842.031-11 em 27/02/2026 15:47:53
HUANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

100600290	18/08/2021 09:39	ERIDF - Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico	Outros Documentos
100600289	18/08/2021 09:39	ERIDF - consulta sócia	Outros Documentos
100605932	18/08/2021 10:08	Pedido de habilitação nos autos	Pedido de habilitação nos autos
100605934	18/08/2021 10:08	0701336-81.2018.8.07.0006 - Certidão Ronald Vieira	Documento de Comprovação
100605944	18/08/2021 10:11	Pedido de habilitação nos autos	Pedido de habilitação nos autos
100606798	18/08/2021 10:11	0708300-90.2018.8.07.0006 - Certidão Daniel Franca	Documento de Comprovação
100607371	18/08/2021 10:25	Pedido de habilitação nos autos	Pedido de habilitação nos autos
100607372	18/08/2021 10:25	0706455-23.2018.8.07.0006 - Certidão Luciana Silva	Documento de Comprovação
100656206	18/08/2021 15:43	INFORMA SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL	Petição (3º Interessado)
100656222	18/08/2021 15:43	PETIÇÃO INFORMANDO SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL	Petição (3º Interessado)
100656225	18/08/2021 15:43	REQUERIMENTO SOLICITANDO HABILITAÇÃO DE CRÉDITO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL	Documento de Comprovação
100656227	18/08/2021 15:43	CERTIDÃO DO CRÉDITO ATUALIZADO ATÉ 15-06-2021	Documento de Comprovação
100656229	18/08/2021 15:43	PROCURAÇÃO SORAYA DE MATOS	Procuração/Substabelecimento
100583014	19/08/2021 10:13	Petição	Petição
100583017	19/08/2021 10:13	Expor e requerer - habilitação de crédito - débito atualizado - agosto de 2021	Petição (3º Interessado)
100583018	19/08/2021 10:13	Planilha - débito - 17.08.2021	Outros Documentos
100583019	19/08/2021 10:13	Planilha - Valor pago - 17.08.2021	Outros Documentos
100583020	19/08/2021 10:13	GUILHERME E THAMYRES - DESPACHO - PROCESSO_ 0704192-56.2016.8.07.0016 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	Documento de Comprovação
100583021	19/08/2021 10:13	RG, CPF - Guilherme e Thamires - e Carteira de Trabalho - Guilherme	Documento de Identificação
100583022	19/08/2021 10:13	Procuração - Guilherme e Thamires	Procuração/Substabelecimento
100795577	19/08/2021 16:35	Petição	Petição
100795587	19/08/2021 16:35	Petiçao - Gabriel	Petição
100795588	19/08/2021 16:35	01 - CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Documento de Comprovação
100795589	19/08/2021 16:35	02 - PLANILHA MULTA (1)	Documento de Comprovação
100795592	19/08/2021 16:35	03 - PLANILHA REEMBOLSO	Documento de Comprovação
100795594	19/08/2021 16:35	04 - PROCURAÇÃO E DOCUMENTOS PESSOAIS	Procuração/Substabelecimento
100809571	19/08/2021 17:32	Petição	Petição
100809573	19/08/2021 17:32	Petição-HabilitaçãoCrédito-JaneMaria	Petição
100809574	19/08/2021 17:32	PROCURAÇÃO-Jane-HabilitaçãoFalencia	Procuração/Substabelecimento
100809576	19/08/2021 17:32	Contrato-Jane	Documento de Comprovação
100809580	19/08/2021 17:32	01-peticaoinicial-jane maria	Documento de Comprovação
100809582	19/08/2021 17:32	02-emenda a inicial-JanexInovare	Documento de Comprovação

Gerado por 046.[illegible] em 20/03/2026 15:47:59
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

100809584	19/08/2021 17:32	03-sentenca-JanexInovare	Documento de Comprovação
100809586	19/08/2021 17:32	04-acordao-JanexInovare	Documento de Comprovação
100809588	19/08/2021 17:32	05-cumprimentosentenca-jane&inovare	Documento de Comprovação
100809590	19/08/2021 17:32	06-decisao-IntimaçãoParaPagamento	Documento de Comprovação
100809591	19/08/2021 17:32	07-Pedidodesconsideracaopessoajuridica-janexClaudia	Documento de Comprovação
100809592	19/08/2021 17:32	08-decisao-Desconsideração-Claudia	Documento de Comprovação
100809593	19/08/2021 17:32	09-PeçasAgravo-MantendoDesconsideração-Claudia	Documento de Comprovação
100812545	19/08/2021 17:32	10-execucao-jane maria-pedidopenhora	Documento de Comprovação
100812547	19/08/2021 17:32	11-Oficio-Administrador-Habilitação	Documento de Comprovação
100812548	19/08/2021 17:32	12-EmailEnviado-HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA FALÊNCIA	Documento de Comprovação
100832024	19/08/2021 20:17	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Petição
100832027	19/08/2021 20:17	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Petição
100832029	19/08/2021 20:17	certidao para habilitação em falência	Comprovante
100832030	19/08/2021 20:17	ACÓRDÃO	Comprovante
100832031	19/08/2021 20:17	DECISÃO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO	Comprovante
100832032	19/08/2021 20:17	DOCUMENTOS - CREDORES	Documento de Identificação
100832034	19/08/2021 20:17	PROCURAÇÃO - NIANE E ANDRÉ	Procuração/Substabelecimento
100832035	19/08/2021 20:17	SENTENÇA - PROCESSO_ 0702991-88.2018.8.07.0006 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	Comprovante
100832037	19/08/2021 20:17	TRANSITO EM JULGADO - ACÓRDÃO	Comprovante
100882109	20/08/2021 12:03	Petição	Petição
100882111	20/08/2021 12:03	peticao	Petição
100882112	20/08/2021 12:03	procuração credor	Procuração/Substabelecimento
100882113	20/08/2021 12:03	procuracao devedor	Procuração/Substabelecimento
100882114	20/08/2021 12:03	certidao de habilitacao	Documento de Comprovação
100890306	20/08/2021 13:27	Petição	Petição
100890316	20/08/2021 13:27	Petição Habilitação	Petição
100890318	20/08/2021 13:27	Decisão Suspensão Processo	Documento de Comprovação
100890327	20/08/2021 13:32	Petição	Petição
100890329	20/08/2021 13:32	Procuração	Procuração/Substabelecimento
101151473	24/08/2021 09:59	Petição	Petição
101151477	24/08/2021 09:59	Petição-JuntadaCertidãoCrédito-JaneMaria	Documento de Comprovação
101151480	24/08/2021 09:59	CertidaoCrédito-JaneMaria	Documento de Comprovação
101151481	24/08/2021 09:59	0703809-21.2019.8.07.0001-Id100973273-peticao-jane maria-juntadacomprovantes	Documento de Comprovação
101290187	25/08/2021 11:18	Petição juntada auto de arrecadacao	Petição

Certificado por 01542203415 em 27/03/2026 15:47:53
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

101290188	25/08/2021 11:18	5ª MANIFESTACAO - auto de arrecadacao	Petição
101290191	25/08/2021 11:18	PROPOSTA - LAUDO DE AVALIACAO - FALENCIA DE INOVARE	Anexo
101290192	25/08/2021 11:18	PROPOSTA - INOVARE	Anexo
101293245	25/08/2021 11:18	Consulta Veiculos	Anexo
101333540	25/08/2021 16:09	Habilitação de crédito	Petição
101338454	25/08/2021 16:09	1- PROCURAÇÃO	Procuração/Substabelecimento
101338455	25/08/2021 16:09	2- DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	Documento de Identificação
101338466	25/08/2021 16:09	3- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Comprovante de Residência
101338467	25/08/2021 16:09	0012389-71.2016.8.07.0006-1628084335844-174211- CERTIDÃO DE CRÉDITO BAGDA	Documento de Comprovação
101338468	25/08/2021 16:09	0012389-71.2016.8.07.0006-1629726242102-174211-76_sentenca	Documento de Comprovação
101338469	25/08/2021 16:09	0012389-71.2016.8.07.0006-1629726593357-174211-118_decisao tribunal superior	Documento de Comprovação
101338470	25/08/2021 16:09	0012389-71.2016.8.07.0006-1629726669922-174211-certidao de suspensão	Documento de Comprovação
101338471	25/08/2021 16:09	PLANILHA DE LUCROS CESSANTES	Documento de Comprovação
101338488	25/08/2021 16:09	PLANILHA RESCISÃO CONTRATUAL	Documento de Comprovação
101500252	26/08/2021 20:07	Outras ciências; Cota;	Manifestação do MPDFT
101502122	26/08/2021 20:53	Petição	Petição
101502124	26/08/2021 20:53	9. Habilitação de Crédito na Falência	Petição
101502125	26/08/2021 20:53	9. DOC. 01 - Sentença - Eliene	Documento de Comprovação
101502126	26/08/2021 20:53	9. DOC. 02 - Certidão crédito Eliene	Documento de Comprovação
101502127	26/08/2021 20:53	9. DOC. 03 - Certidão crédito honorários	Documento de Comprovação
101502128	26/08/2021 20:53	9. DOC. 04 - Procuração adv e RG credor	Documento de Comprovação
101877102	31/08/2021 15:22	Acesso a documento sigiloso	Certidão
101889159	31/08/2021 16:14	Petição	Petição
101889170	31/08/2021 16:14	Falência-Habilitação de Crédito-Igor Bernades x Inovare- 27.08.21	Petição
101889171	31/08/2021 16:14	01.doc. pessoal igor	Documento de Identificação
101889172	31/08/2021 16:14	02.COMPR ENDEREÇO - IGOR - 08.2021	Comprovante de Residência
101889174	31/08/2021 16:14	03.PROCURAÇÃO - IGOR - 31.8.21	Procuração/Substabelecimento
101889175	31/08/2021 16:14	04.sentenca originaria	Outros Documentos
101889177	31/08/2021 16:14	05.acordao	Outros Documentos
101889179	31/08/2021 16:14	06.cert de transito em julgado	Outros Documentos
101889181	31/08/2021 16:14	07.inicial (cumpr sentenca) - igor bernardes x inovare - 29.10.19	Outros Documentos
101889183	31/08/2021 16:14	08.decisao acrescimo 10 mais 10	Outros Documentos
101889184	31/08/2021 16:14	09.decisao suspensao do CS	Outros Documentos
101889186	31/08/2021 16:14	10.certidao transito falencia inovare	Outros Documentos

Gerado por 05544063147 em 27/01/2026 15:47:53
HELENA MATHEUS CORREA MIRANDA

101889187	31/08/2021 16:14	11.certidao credito	Outros Documentos
101889188	31/08/2021 16:14	12.Calculo atualizado ate 15.06.21	Outros Documentos
101889191	31/08/2021 16:14	13.OAB-DF Dr. Marcelo	Outros Documentos
101889194	31/08/2021 16:14	14.OAB-DF Dr. Cristiano	Outros Documentos
101962469	01/09/2021 10:53	Petição	Petição
101962480	01/09/2021 10:53	0703919-73.2017.8.07.0006-1629809644101-23714-decisao	Documento de Comprovação
101962482	01/09/2021 10:53	Acordão - INOVARE - 2ª INSTÂNCIA	Documento de Comprovação
101962483	01/09/2021 10:53	ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO - 02.2020	Documento de Comprovação
101962485	01/09/2021 10:53	ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO - INOVARE	Documento de Comprovação
101962486	01/09/2021 10:53	CONTRATO SOCIAL - INOVARE	Documento de Comprovação
101962488	01/09/2021 10:53	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS E MULTA	Documento de Comprovação
101962489	01/09/2021 10:53	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INOVARE	Documento de Comprovação
101962490	01/09/2021 10:53	DECISÃO - CUMPRIIMENTO DE SENTENÇA INOVARE	Documento de Comprovação
101962491	01/09/2021 10:53	DECISÃO - SUSPENSÃO DO PROCESSO - 1 ANO	Documento de Comprovação
101962493	01/09/2021 10:53	DECISÃO - SUSPENSÃO DO PROCESSO 2 - 1 ANO	Documento de Comprovação
101963997	01/09/2021 10:53	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - INOVARE	Petição
101964000	01/09/2021 10:53	Inicial Rescisão de Contrato - INOVARE	Documento de Comprovação
101964003	01/09/2021 10:53	Procurações - Proc. Inovare	Procuração/Substabelecimento
101964005	01/09/2021 10:53	QUADRO SOCIAL - INOVARE	Documento de Comprovação
101964008	01/09/2021 10:53	recalculo retificação - inovare	Documento de Comprovação
101964010	01/09/2021 10:53	RETIFICAÇÃO DO DÉBITO	Documento de Comprovação
101964012	01/09/2021 10:53	Sentença de 1º grau - INOVARE	Documento de Comprovação
101964014	01/09/2021 10:53	TRANSCURSO DO PRAZO PARA PAGAR - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INOVARE	Documento de Comprovação
101996869	01/09/2021 15:08	Certidão	Certidão
102000200	01/09/2021 15:08	1º Of. Protes - Email	Outros Documentos
102000203	01/09/2021 15:08	1º Of. Protes - Ofício	Outros Documentos
102000205	01/09/2021 15:08	1º ORI - Email	Outros Documentos
102000206	01/09/2021 15:08	3º Of. Protest - Email	Outros Documentos
102000208	01/09/2021 15:08	3º Of. Protest - Ofício	Outros Documentos
102000211	01/09/2021 15:08	4º ORI - Email	Outros Documentos
102000213	01/09/2021 15:08	4º ORI - Oficio	Outros Documentos
102000215	01/09/2021 15:08	6º ORI - Email	Outros Documentos
102000216	01/09/2021 15:08	6º ORI - Ofício	Outros Documentos
102000217	01/09/2021 15:08	9º Of. Protes - Ofício	Outros Documentos

Certificado por OAB/DF 031.471 em 27/05/2026 15:47:59
HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA

102000218	01/09/2021 15:08	9º Of. Protes. - Email	Outros Documentos
102000219	01/09/2021 15:08	10º Of. Protes - Email	Outros Documentos
102000221	01/09/2021 15:08	10º Of. Protes - Ofício	Outros Documentos
102000223	01/09/2021 15:08	12º Of. Protest - Email	Outros Documentos
102000225	01/09/2021 15:08	12º Of. Protest - Ofício	Outros Documentos
102000232	01/09/2021 15:08	Justiça do Trabalho - Email	Outros Documentos
102000233	01/09/2021 15:08	Justiça Federal - Certidão	Outros Documentos
102000236	01/09/2021 15:08	Justiça Federal - Email	Outros Documentos
102000226	01/09/2021 15:08	Junta Comercial - Email	Outros Documentos
102000229	01/09/2021 15:08	Junta Comercial - Oficio	Outros Documentos
102000231	01/09/2021 15:08	Junta_Comercial_Certidao_Simplificada_	Outros Documentos
102378760	06/09/2021 10:33	Petição	Petição
102378761	06/09/2021 10:33	naysehillesheim07125178120208070015pet01	Petição
102378762	06/09/2021 10:33	Doc. 01 - Procuração Nayse	Procuração/Substabelecimento
102378763	06/09/2021 10:33	Doc. 02 - Substabelecimento	Procuração/Substabelecimento
102378764	06/09/2021 10:33	Doc. 03 - Procuração WMAA	Procuração/Substabelecimento
102378765	06/09/2021 10:33	Doc. 04 - Contrato Social WMAA	Contrato social
102378766	06/09/2021 10:33	Doc. 05 - Certidão de Crédito	Outros Documentos
102409085	06/09/2021 23:29	resposta de ofício	Petição
102409086	06/09/2021 23:29	2100612836_resp pje	Petição
102411975	07/09/2021 14:23	resposta de ofício	Petição
102411976	07/09/2021 14:23	2100612836_resp pje	Petição
103257141	16/09/2021 14:18	Certidão	Certidão
103262452	16/09/2021 14:18	Receita Federal Ofício	Outros Documentos
103262454	16/09/2021 14:18	Sulamérica Email	Outros Documentos
103262457	16/09/2021 14:18	Sulamérica Ofício	Outros Documentos
103262462	16/09/2021 14:18	Banco Safra Ofício	Outros Documentos
103262466	16/09/2021 14:18	Nubank Email	Outros Documentos
103262470	16/09/2021 14:18	Banco da Amazônia Ofício	Outros Documentos
103262473	16/09/2021 14:18	BB Email	Outros Documentos
103262488	16/09/2021 14:18	BB Ofício	Outros Documentos
103262492	16/09/2021 14:18	PayPal Ofício	Outros Documentos
103262493	16/09/2021 14:18	3º ORI Email	Outros Documentos
103263496	16/09/2021 14:18	3º ORI Ofício	Outros Documentos
103263498	16/09/2021 14:18	5º ORI Email	Outros Documentos

Gerado por OAB-GO-1-7 em 27/03/2026 15:47:59
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

103263503	16/09/2021 14:18	5º ORI Ofício	Outros Documentos
104306876	27/09/2021 18:43	Petição	Petição
104306884	27/09/2021 18:43	6ª MANIFESTACAO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL - Informa o cancelamento da arrematacao	Petição
104457713	29/09/2021 08:40	Pedido de habilitação de credito	Pedido de habilitação nos autos
104457716	29/09/2021 08:40	Procuração Marilene	Procuração/Substabelecimento
104457717	29/09/2021 08:40	Certidao de Credito Marilene Treno	Documento de Comprovação
104436725	30/09/2021 13:48	Ofício	Ofício
104869985	03/10/2021 21:25	Petição	Petição
104869986	03/10/2021 21:25	CERTIDÃO DE CRÉDITO	Documento de Comprovação
104886091	04/10/2021 07:11	envio do Ofício n. 1426/2021/VFRJICLE	Carta
104886092	04/10/2021 07:11	Número da Solicitação 235876.066803-62021	Ofício
105252074	06/10/2021 19:15	2ª relacao de credores	Petição
105252075	06/10/2021 19:15	7ª MANIFESTACAO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL - 2ª RELACAO DE CREDORES	Petição
105252077	06/10/2021 19:15	Edital 2ª Relacao de Credores - Inovare - ultima versao	Anexo
105793932	13/10/2021 18:48	Providências (Decisão de ID 99178513 e Sentença de ID 94636893)	Certidão
105798711	13/10/2021 18:51	Certidão	Certidão
105797837	13/10/2021 19:07	Petição	Petição
105797839	13/10/2021 19:07	Petição Habilitações e Impugnação a Relação de Credores - Marcio de Souza Oliveira e OUTROS	Petição
105797842	13/10/2021 19:07	CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA	Documento de Comprovação
105797843	13/10/2021 19:07	Certidao para habilitação - CLaudivon Monteiro Guimarães e outro	Documento de Comprovação
105801796	13/10/2021 19:07	Certidão para habilitação - Marcelo Gaia e Márcio	Documento de Comprovação
105801800	13/10/2021 19:07	Cálculos Marcelo Gaia	Documento de Comprovação
105801802	13/10/2021 19:07	Marcelo Gaia	Documento de Comprovação
105801804	13/10/2021 19:07	Marcelo Gaia 2	Documento de Comprovação
105801805	13/10/2021 19:07	Marcelo Gaia 3	Documento de Comprovação
105801460	14/10/2021 07:00	Ofício	Ofício
105884668	14/10/2021 15:49	envio do Ofício nº 1520/2021/VFRJICLE	Carta
105884672	14/10/2021 15:49	Número da Solicitação 235876.0687649-2021 - RECEITA FEDERAL	Documento de Comprovação
106064189	16/10/2021 02:21	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
106373903	20/10/2021 02:13	Petição habilitação de crédito	Petição
106373904	20/10/2021 02:13	certidão de habilitação de crédtio	Documento de Comprovação
106373905	20/10/2021 02:13	Procurações	Procuração/Substabelecimento
106398288	20/10/2021 11:35	Petição	Petição

GYRUS Doc 0400-21-17 FIRMADO EM 27/08/2026 15:47:53 HIVANA MATTOS CORREA MIRANDA

106398290	20/10/2021 11:35	8ª MANIFESTACAO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL - resposta oficio	Petição
106401595	20/10/2021 11:35	BANCO DA AMAZONIA	Outros Documentos
106401596	20/10/2021 11:35	BANCO SAFRA S.A,	Outros Documentos
106401598	20/10/2021 11:35	NUBANK	Outros Documentos
106401601	20/10/2021 11:35	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	Outros Documentos
106401603	20/10/2021 11:36	Petição	Petição
106401604	20/10/2021 11:36	9ª MANIFESTACAO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL - RELATORIO INOVARE (ART.22, III, e, da LFRE)	Petição
106764098	24/10/2021 13:49	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores
105801450	28/10/2021 15:28	Mandado	Mandado
107723010	05/11/2021 10:16	Pedido de habilitação nos autos	Pedido de habilitação nos autos
107723011	05/11/2021 10:16	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO FRANCYELLEN_INOVARE	Petição
107723013	05/11/2021 10:16	CERTIDAOCREDITO_FRANCYELLEN_INOVARE	Outros Documentos
108371389	11/11/2021 19:27	Habilitação de Crédito	Petição
108371392	11/11/2021 19:27	Petição habilitação de credito - VILSON e VIVILANE x CLAUDIA ROSSANE PDF	Petição
108371394	11/11/2021 19:27	Procuração Vilson e vivilane	Procuração/Substabelecimento
108373998	11/11/2021 19:27	Certidão de Crédito Vilson e Vivilane - Claudia Rossane	Título de Crédito
108676529	16/11/2021 18:57	Pedido de habilitação nos autos	Pedido de habilitação nos autos
108676531	16/11/2021 18:57	Procuração - Silvana	Procuração/Substabelecimento
108679845	16/11/2021 19:03	Petição	Petição
108679848	16/11/2021 19:03	Certidão de crédito - Silvana	Documento de Comprovação
109571198	25/11/2021 11:33	Petição	Petição
110298254	02/12/2021 15:36	Diligência	Diligência
111653237	16/12/2021 15:58	Petição correção de valor	Petição
111653238	16/12/2021 15:58	certidao de crédito MÕNICA	Documento de Comprovação
111662293	16/12/2021 16:05	Petição de correção de valores	Petição
111662294	16/12/2021 16:05	certidao JOSE APARECIDO	Documento de Comprovação
111908754	04/01/2022 02:28	Certidão	Certidão
111908758	04/01/2022 02:28	07125178120208070015-1634649181994	Ofício
111908759	04/01/2022 02:28	Email 01VFALENCIA BSB Outlook	Outros Documentos
112243946	04/01/2022 02:28	07125178120208070015_1634649181994	Ofício
112243945	04/01/2022 02:28	Email 01VFALENCIA	Outros Documentos
112243956	04/01/2022 03:30	Certidão	Certidão
112243957	04/01/2022 03:30	Email 01VFALENCIA BSB Outlook	Outros Documentos
112243958	04/01/2022 03:30	OFÍCIO 1782021	Ofício

Gerado por 045.542.031-17 em 27/03/2026 15:47:59
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

113225860	20/01/2022 13:43	Pedido de habilitação nos autos	Pedido de habilitação nos autos
113225863	20/01/2022 13:43	PROCESSO_ 0701247-73.2018.8.07.0001 - CERTIDÃO DE CRÉDITO	Documento de Comprovação
113225864	20/01/2022 13:43	PROCURAÇÃO	Procuração/Substabelecimento
113556541	25/01/2022 10:45	RESPOSTA OFÍCIO SANTANDER	Petição
113556544	25/01/2022 10:45	126766171680	Outros Documentos
113996400	28/01/2022 16:58	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)
113996401	28/01/2022 16:58	Procuração	Procuração/Substabelecimento
115691132	15/02/2022 13:15	Habilitação	Petição
115720799	15/02/2022 15:21	Petição	Petição
115720814	15/02/2022 15:21	Procuração e OAB Iraci e Lincoln	Procuração/Substabelecimento
115723773	15/02/2022 15:36	Petição	Petição
115723774	15/02/2022 15:36	Certidão de Crédito Iraci	Comprovante
116284805	22/02/2022 03:48	Certidão	Certidão
116393212	22/02/2022 03:48	20211116092658	Ofício
116393213	22/02/2022 03:48	email 01VFALENCIA BSB Outlook	Outros Documentos
116393222	23/02/2022 19:13	Certidão	Certidão
116657029	23/02/2022 19:13	ofício Banco do Nordeste	Ofício
116669139	23/02/2022 19:13	email detran	Outros Documentos
116669144	23/02/2022 19:13	JEU6510.4	Ofício
116940347	25/02/2022 16:51	Petição	Petição
119303689	23/03/2022 16:18	Decisão	Decisão
121642691	13/04/2022 16:06	Petição	Petição
121642692	13/04/2022 16:06	01 PETIÇÃO REQUERENDO HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - DANIEL DA COSTA PRIMO BURITY	Petição
121642693	13/04/2022 16:06	CERTIDÃO - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Documento de Comprovação
122272968	26/04/2022 12:20	Edital	Edital
122867683	28/04/2022 00:28	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
123474115	03/05/2022 22:11	Pedido de habilitação nos autos	Pedido de habilitação nos autos
123474117	03/05/2022 22:11	Petição de habilitação	Petição
123474116	03/05/2022 22:11	Certidão de habilitação	Documento de Comprovação
123884765	06/05/2022 18:21	Certidão	Certidão
123951903	09/05/2022 10:20	saldo/extrato conta judicial	Certidão
123951905	09/05/2022 10:20	conta judicial BB 700121473171	Outros Documentos
123951906	09/05/2022 10:20	conta judicial BB 1700107330193	Outros Documentos
123953079	09/05/2022 11:03	Petição	Petição

GOVCRIM - Cód. 06542.031-17 em 27/03/2026 15:47:53
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

124263845	11/05/2022 10:12	Manifestação	Manifestação
124448661	12/05/2022 14:27	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores
124448662	12/05/2022 14:27	FALÊNCIAS 0004221-18.2004.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	Documento de Comprovação
125654060	24/05/2022 15:18	Juntada de Ofício	Certidão
125654091	24/05/2022 15:18	Ofício Detran 352-2022	Ofício
125879539	26/05/2022 00:20	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
126649049	01/06/2022 19:25	Manifestação;	Manifestação do MPDFT
126798355	02/06/2022 19:55	10ª MANIFESTACAO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL - reiterando pedidos	Petição
126798357	02/06/2022 19:55	10ª MANIFESTACAO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	Petição
126903503	03/06/2022 16:43	Ficha de inspeção judicial	Ficha de inspeção judicial
129373616	28/06/2022 08:35	Petição	Petição
129373617	28/06/2022 08:35	Petição de Impugnação de Inovare Construtora.	Outros Documentos
129603004	29/06/2022 14:54	Petição	Petição
129603006	29/06/2022 14:54	Retificação - Quadro Geral de Credores - Eliene (1)	Petição
131055544	13/07/2022 11:11	Pedido de habilitação nos autos	Pedido de habilitação nos autos
131057047	13/07/2022 11:11	PETIÇÃO HABILITAÇÃO DE CRÉDITO BARBARA	Petição
131057051	13/07/2022 11:11	Certidão Habilitação de Crédito Barbara	Outros Documentos
131413099	16/07/2022 10:19	Decisão	Decisão
131609963	19/07/2022 02:22	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
131610508	19/07/2022 02:22	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
131800217	20/07/2022 14:28	Certidão	Certidão
131455608	20/07/2022 21:06	Alvará	Alvará
131456533	20/07/2022 21:07	Ofício	Ofício
131902619	21/07/2022 10:51	Inexistência de débitos federais	Manifestação
132590200	27/07/2022 21:08	Petições diversas	Petição
132924770	04/08/2022 11:15	Petição	Petição
132924772	04/08/2022 11:15	11ª MANIFESTACAO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL - justificativa avaliacao	Petição
132924776	04/08/2022 11:15	AUTO DE ARRECADACAO ASSINADO	Outros Documentos
132924786	04/08/2022 11:15	Proposta Honorarios INOVARE CONSTRUTORA	Outros Documentos
132924787	04/08/2022 11:15	1. Certidao Matricula246722_3ºCRI-DF	Outros Documentos
132924788	04/08/2022 11:15	2. Certidao Matricula246723_3ºCRI-DF	Outros Documentos
132948857	04/08/2022 14:41	Certidão	Certidão
133419911	10/08/2022 16:46	Petição	Petição
133419916	10/08/2022 16:46	Manifestacao_sobre_a_escrituracao_contabil_Inovare	Petição

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:47:59
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

134398237	22/08/2022 15:12	Manifestação;	Manifestação do MPDFT
132924789	23/08/2022 16:37	Petição	Petição
134550613	23/08/2022 16:37	12ª MANIFESTACAO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL - juntada 3 avaliacao	Petição
134550627	23/08/2022 16:37	PROPOSTA AVALIACAO INOVARE CONSTR. INCO EIRELI. AGO 22	Outros Documentos
134554444	23/08/2022 17:36	Decisão	Decisão
136244332	09/09/2022 10:51	Petição	Petição
136244335	09/09/2022 10:51	Petição - Proposta_de_Falência_Continuada	Petição
136244336	09/09/2022 10:51	1. Estudo de viabilidade do empreendimento Edifício Monserrat	Documento de Comprovação
136244337	09/09/2022 10:51	2. Análise preliminar viabilidade	Documento de Comprovação
136244340	09/09/2022 10:51	3. Proposta coopersefe	Documento de Comprovação
136244338	09/09/2022 10:51	4. Proposta de compra do Imóvel Rural - Unaí-MG	Documento de Comprovação
136306851	09/09/2022 16:34	Manifestação do Administrador Judicial	Petição Interlocutória
136308267	09/09/2022 16:34	Manifestação Inovare - Escrituração Fiscal	Anexo
138049869	27/09/2022 13:42	Pet. Venda de veículos da massa	Petição
138049871	27/09/2022 13:42	Manif. Inovare Venda veículos da massa	Petição
138519851	30/09/2022 15:59	Cota;	Manifestação do MPDFT
138680585	04/10/2022 07:36	Decisão	Decisão
139016699	06/10/2022 00:27	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
139233023	07/10/2022 16:23	Petição	Petição
139233024	07/10/2022 16:23	Petição- habilitar credora processo falencia - Thalyta 2022	Petição
139233025	07/10/2022 16:23	PROCURÇÃO THALYTA	Procuração/Substabelecimento
139233026	07/10/2022 16:23	Certidão credito Thalyta 2022	Documento de Comprovação
139304076	09/10/2022 16:21	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores
139304077	09/10/2022 16:21	FALÊNCIAS 0004221-18.2004.8.07.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	Decisão
139562792	11/10/2022 18:45	Manifestação AJ - Falência Continuada	Petição (3º Interessado)
139562794	11/10/2022 18:45	Manif. AJ Prop. Falência Continuada	Petição (3º Interessado)
139528917	12/10/2022 18:00	Decisão	Decisão
139751693	14/10/2022 00:14	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
140529369	21/10/2022 15:58	Manifestação AJ	Petição (3º Interessado)
140529371	21/10/2022 15:58	Manif. AJ Arrecadação de Ativos - Resposta ao Ofício	Petição (3º Interessado)
140573814	24/10/2022 14:48	Decisão	Decisão
140754432	27/10/2022 08:59	Ofício	Ofício
141181025	28/10/2022 14:49	Petição	Petição
141181031	28/10/2022 14:49	Manifestacao__Escrituracao_Contabil_Certidão_Junta_Comercial	Petição

Gerado Por: 03117 em 27/03/2026 15:47:53
HILMA MATEUS CORREA MIRANDA

141373179	01/11/2022 18:25	Ofício n. 1561/2022/VFRJICLE	Carta
141373172	03/11/2022 14:09	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores
141373174	03/11/2022 14:09	Ofício n. 1561/2022/VFRJICLE	Ofício
141373176	03/11/2022 14:09	Decisão de ID 140573814	Decisão
143471157	23/11/2022 19:59	Manifestação;	Manifestação do MPDFT
143982905	19/12/2022 21:39	Despacho	Despacho
147178237	20/01/2023 13:58	Manif. AJ - Aud. Gest. Democrática	Petição (3º Interessado)
147380184	24/01/2023 01:01	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
149070688	09/02/2023 11:30	Decisão	Decisão
149157155	09/02/2023 18:07	Outras ciências; Cota;	Manifestação do MPDFT
149325431	11/02/2023 00:24	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
150272053	23/02/2023 14:31	Parecer AJ - Falência Continuada	Petição (3º Interessado)
150393046	24/02/2023 12:23	Certidão	Certidão
150539643	27/02/2023 09:50	Petição	Petição
150540908	27/02/2023 09:50	Petição Leia Maria Retificação de Valores	Petição
150540904	27/02/2023 09:50	Leia - Substabelecimento	Substabelecimento
150540906	27/02/2023 09:50	Leia Maria do Vale - Planilha de Cálculos 1	Anexo
150540907	27/02/2023 09:50	Leia Maria do Vale - Planilha de Cálculos 2	Anexo
150599397	27/02/2023 15:28	Manifestação;	Manifestação do MPDFT
151279507	03/03/2023 23:13	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores
151279508	03/03/2023 23:21	PROCESSO_ 0704296-44.2017.8.07.0006 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	Documento de Comprovação
152585436	16/03/2023 14:52	Certidão	Certidão
152585444	16/03/2023 14:52	0702134-73.sentenca	Sentença
152587046	16/03/2023 14:52	0702134-73.certidao	Certidão
152167374	24/03/2023 15:55	Decisão	Decisão
153593198	24/03/2023 19:31	Outras ciências; Cota;	Manifestação do MPDFT
153954142	29/03/2023 00:13	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
154013429	29/03/2023 14:05	Pedido de habilitação nos autos	Pedido de habilitação nos autos
154013439	29/03/2023 14:05	DP	Outros Documentos
154013444	29/03/2023 14:05	0700306-11.2018.8.07.0006-1680108553941-10696-certidao	Outros Documentos
155266785	12/04/2023 14:28	Certidão	Certidão
155266789	12/04/2023 14:31	Exclusão do ofício de ID 149101201 e anexo 149101202	Certidão
155385614	13/04/2023 09:59	Requer certião de objeto e pé	Petição
155385628	13/04/2023 10:03	Junta decião	Petição

Gerado por HIRAN MATHEUS CORREA MIRANDA em 27/03/2026 15:47:53

155385629	13/04/2023 10:03	0704786-66.2017.8.07.0006-1681390863458-375521-certidao	Comprovante
155404331	13/04/2023 17:52	Certidão	Certidão
155543358	14/04/2023 12:09	Certidão	Certidão
155714309	17/04/2023 11:10	Petição	Petição
155714323	17/04/2023 11:15	Petição	Petição
155714332	17/04/2023 11:15	Decisão Rogerio e Monica cumprimento de sentença	Documento de Comprovação
155842209	18/04/2023 00:34	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
155821208	18/04/2023 15:13	Certidão	Certidão
155914433	18/04/2023 15:25	Certidão	Certidão
155948414	18/04/2023 17:24	Petição	Petição
156102748	19/04/2023 17:39	Petição	Petição
156143051	20/04/2023 00:28	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
156127948	20/04/2023 16:04	Certidão	Certidão
156224791	20/04/2023 16:24	Certidão	Certidão
156501609	25/04/2023 00:51	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
156700564	26/04/2023 13:41	Petição	Petição
156790231	26/04/2023 21:27	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)
156793245	26/04/2023 22:08	Certidão	Certidão
156819718	27/04/2023 10:09	Petição	Petição
156819719	27/04/2023 10:09	Procuração_Claudia-1	Procuração/Substabelecimento
156956146	28/04/2023 00:41	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
157978721	09/05/2023 09:45	Manif. AJ - Falência continuada	Petição (3º Interessado)
158152346	10/05/2023 12:27	Certidão	Certidão
158661722	15/05/2023 15:33	Ficha de inspeção judicial	Ficha de inspeção judicial
159818274	24/05/2023 17:05	Manifestação;	Manifestação do MPDFT
162143003	15/06/2023 15:40	Petição	Petição
162564179	20/06/2023 11:22	Petição	Petição
163415386	28/06/2023 14:44	Decisão	Decisão
163625426	28/06/2023 20:56	Outras ciências; Cota;	Manifestação do MPDFT
163788829	30/06/2023 00:38	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
165316802	13/07/2023 21:35	Petições diversas	Petição
166863576	28/07/2023 14:44	Petição	Petição
166863582	28/07/2023 14:44	1. Proposta	Documento de Comprovação
166863579	28/07/2023 14:44	2 - Decisão	Documento de Comprovação

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:47:59
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

167242254	01/08/2023 17:00	Certidão	Certidão
167248303	01/08/2023 17:19	Certidão	Certidão
167439190	03/08/2023 00:39	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
170070004	28/08/2023 15:20	Manifestação AJ	Petição (3º Interessado)
170070008	28/08/2023 15:20	Certidão Regular DF	Anexo
170070011	28/08/2023 15:20	Carteira Leiloeiro DF - TT	Anexo
170178041	29/08/2023 10:44	Manifestação AJ - Substabelecimento	Petição (3º Interessado)
170178042	29/08/2023 10:44	SUBSTABELECIMENTO	Substabelecimento
170548444	31/08/2023 14:31	Certidão	Certidão
170670481	01/09/2023 11:02	Manifestação AJ - Substabelecimento	Petição (3º Interessado)
170670486	01/09/2023 11:02	SUBSTABELECIMENTO - INOVARE	Substabelecimento
170738404	01/09/2023 16:34	Manifestação;	Manifestação do MPDFT
173612559	02/10/2023 09:31	Decisão	Decisão
173871342	02/10/2023 12:57	Outras ciências; Cota;	Manifestação do MPDFT
174159073	04/10/2023 10:05	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
174934190	11/10/2023 09:51	Petição Leiloeiro	Petição
174936751	11/10/2023 09:51	Petição Leiloeiro	Petição
174951204	11/10/2023 12:01	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
175378355	17/10/2023 15:18	Petições diversas	Petição
175787716	20/10/2023 13:13	Certidão	Certidão
176057388	24/10/2023 02:48	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
176708787	30/10/2023 13:02	Contrarrazões AJ	Petição (3º Interessado)
177053277	03/11/2023 09:04	Certidão	Certidão
178317864	16/11/2023 12:28	Manifestação;	Manifestação do MPDFT
179589305	27/11/2023 14:59	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores
179589306	27/11/2023 14:59	Decisão força ofício PJe 0708491-03.2021.8.07.0016	Ofício
179775939	28/11/2023 15:29	Decisão	Decisão
179814824	28/11/2023 16:45	Cota; Outras ciências;	Manifestação do MPDFT
179952699	29/11/2023 15:37	Petição	Petição
179952704	29/11/2023 15:37	RelCompleto-29112023	CDA - Certidão de Dívida Ativa
180032459	30/11/2023 02:47	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
180234674	01/12/2023 16:50	Petição	Petição
180252453	01/12/2023 16:50	Avaliação Lote - 0712517-81.2017.8.07.0015 (2)	Laudo de avaliação
180252488	01/12/2023 16:50	Matricula_246722_cod58147 (1) (1)	Outros Documentos

Gerado por CAIXA 42.03.17 em 27/03/2026 15:47:53
HELIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

180252489	01/12/2023 16:50	Avaliação Prédio - 0712517-81.2017.8.07.0015 (2)	Laudo de avaliação
180252490	01/12/2023 16:50	Matricula_12394_cod37547 (1)	Outros Documentos
180252491	01/12/2023 16:50	LOTE 3	Outros Documentos
180252493	01/12/2023 16:50	LOTE 4	Outros Documentos
180252494	01/12/2023 16:50	LOTE 5	Outros Documentos
180254146	01/12/2023 16:50	LOTE 6	Outros Documentos
182433845	19/12/2023 11:51	Manifestação AJ	Petição (3º Interessado)
185712201	05/02/2024 14:38	Decisão	Decisão
185750374	05/02/2024 15:50	Outras ciências;	Manifestação do MPDFT
185893729	06/02/2024 15:06	Reitera pedido de habilitação de crédito	Petição
185893730	06/02/2024 15:06	RelResumido-06022024 (3)	Outros Documentos
185942548	06/02/2024 17:40	Certidão	Certidão
185988052	07/02/2024 02:47	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
186144232	08/02/2024 02:56	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
186096624	09/02/2024 08:17	Ofício	Ofício
186387546	09/02/2024 16:48	Ofício n. 146/2024/VFRJICLE	Carta
186384639	09/02/2024 17:41	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores
186384641	09/02/2024 17:41	Ofício n. 146/2024/VFRJICLE	Ofício
186384642	09/02/2024 17:41	decisão ID 185712201	Decisão
186717535	16/02/2024 09:36	Manifestação Administrador Judicial	Petição
186949370	19/02/2024 14:06	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores
186949371	19/02/2024 14:06	OF. 759 AI 0702111-07.2024.8.07.0000-1708362266723-51167-decisao	Ofício
188433208	01/03/2024 14:32	Petição	Petição
188609604	04/03/2024 12:27	Petição	Petição
188609605	04/03/2024 12:27	1. ESTUDO_TERRENO_COMERCIAL_INOVARE_2024	Documento de Comprovação
188617626	04/03/2024 13:31	Certidão	Certidão
188777263	05/03/2024 11:48	Certidão	Certidão
189370772	08/03/2024 18:46	Manifestação;	Manifestação do MPDFT
194427978	24/04/2024 06:09	juntada certidão credito	Petição
194427979	24/04/2024 06:09	CERTIDÃO CREDITO THALYTA 2024	Documento de Comprovação
200648647	25/06/2024 14:47	Decisão	Decisão
201841580	25/06/2024 16:49	Ficha de inspeção judicial	Ficha de inspeção judicial
201896003	25/06/2024 21:41	Outras ciências; Cota;	Manifestação do MPDFT
202081870	27/06/2024 03:12	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização

Certificado por 04162087747 em 27/03/2026 15:47:59
HUGO MATHEUS CORREA MIRANDA

202081020	27/06/2024 03:12	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
202080822	27/06/2024 03:12	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
202080518	27/06/2024 03:12	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
202080624	27/06/2024 03:12	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
202082958	27/06/2024 03:12	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
202097754	27/06/2024 08:43	Petição	Petição
202097755	27/06/2024 08:43	RelCompleto-27062024	CDA - Certidão de Dívida Ativa
203127842	05/07/2024 13:56	Petição	Petição
203132323	05/07/2024 13:56	Avaliacao	Outros Documentos
203302089	09/07/2024 13:22	Certidão	Certidão
203505566	09/07/2024 15:51	Certidão	Certidão
203623108	10/07/2024 12:53	Certidão	Certidão
203885798	12/07/2024 02:59	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
204548580	18/07/2024 10:20	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)
205048776	23/07/2024 14:48	Certidão	Certidão
205300211	25/07/2024 04:26	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
205698588	29/07/2024 16:08	Petições diversas	Petição
206302700	02/08/2024 15:21	Petição	Petição
206600420	06/08/2024 13:27	Certidão	Certidão
206860904	08/08/2024 02:28	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
207656103	15/08/2024 12:00	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)
207709973	15/08/2024 16:23	Certidão	Certidão
207863150	16/08/2024 16:58	Manifestação;	Manifestação do MPDFT
209878311	04/09/2024 10:13	Petição Interlocutória	Petição Interlocutória
209878314	04/09/2024 10:13	Procuração - Silvana	Procuração/Substabelecimento
209878316	04/09/2024 10:13	Substabelecimento - Dra. Dilzete	Procuração/Substabelecimento
189398674	06/09/2024 15:42	solicitação do NULEJ	Certidão
210243384	06/09/2024 15:42	Email	Documento de Comprovação
210243386	06/09/2024 15:42	doc	Outros Documentos
214408694	14/10/2024 15:39	Petição	Petição
214664548	16/10/2024 12:21	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores
214664549	16/10/2024 12:21	Ofício 7225 - 0702111-07.2024.8.07.0000-1728935729583-1139569-processo	Anexo
214979703	13/11/2024 17:51	Decisão	Decisão
217665558	13/11/2024 20:25	Outras ciências; Cota;	Manifestação do MPDFT

Gerado por 045.542.031-17 em 27/03/2026 15:47:59
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

217827376	15/11/2024 02:21	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
217908300	18/11/2024 11:00	Petição	Petição
217908303	18/11/2024 11:00	CDAs	CDA - Certidão de Dívida Ativa
219580189	03/12/2024 15:41	Manifestação - Parecer AJ	Petição
220583547	11/12/2024 18:57	Petições diversas	Petição
220742730	12/12/2024 19:41	Certidão	Certidão
221221312	17/12/2024 16:06	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores
221221313	17/12/2024 16:06	OF. 8838 AI 752715-69.2024.8.07.0000-1734461816184-51167-decisao	Ofício
221566546	19/12/2024 16:08	Certidão	Certidão
221585595	19/12/2024 17:12	Petição	Petição
221585944	19/12/2024 17:29	Certidão	Certidão
222183323	08/01/2025 16:11	Despacho	Despacho
223274653	22/01/2025 14:29	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
224848335	05/02/2025 15:33	Pedido de dilação de prazo	Petição
224983963	06/02/2025 14:41	Petição apontando erro material na relação	Petição
225180755	07/02/2025 17:25	Certidão	Certidão
226094752	15/02/2025 02:22	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
230953032	29/03/2025 22:07	Certidão	Certidão
233670313	25/04/2025 17:19	Despacho	Despacho
234155497	29/04/2025 17:38	Petição	Petição
234155499	29/04/2025 17:38	01 - 0710831-33.2019.8.07.0001-17459589265534-534300-certidao	Anexo
234204692	30/04/2025 02:29	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
235954608	15/05/2025 17:45	Juntada de Quadro Provisório de Credores	Petição
235954637	15/05/2025 17:45	02 - Quadro Provisório de Credores	Outros Documentos
236329998	19/05/2025 19:02	Certidão	Certidão
236430178	20/05/2025 17:17	Despacho	Despacho
237018857	24/05/2025 02:35	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
237609967	29/05/2025 10:09	Petição	Petição
237609969	29/05/2025 10:09	acordao df	Outros Documentos
239716129	16/06/2025 19:11	Ficha de inspeção judicial	Ficha de inspeção judicial
239754205	17/06/2025 09:03	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores
239754206	17/06/2025 09:03	6. 0752715-69.2024.8.07.0000-1750161729043-123412-processo	Ofício
240154999	22/06/2025 22:46	Certidão	Certidão
240236713	23/06/2025 15:59	Despacho	Despacho

GOVBR 1.0 por 04.032.031-7 em 27/03/2026 15:47:55 HELIO MATTEUS CORREA MIRANDA

240656710	26/06/2025 02:32	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
241396668	02/07/2025 13:31	Manifestação Juntada de QGC	Petição
241396671	02/07/2025 13:31	02 - Final - QGC	Anexo
241483947	02/07/2025 19:06	Certidão	Certidão
241876506	07/07/2025 12:15	Outras ciências; Manifestação;	Manifestação do MPDFT
242439406	10/07/2025 20:26	Pedido de habilitação nos autos e retificação	Pedido de habilitação nos autos
242439407	10/07/2025 20:26	Procuração_Jane	Procuração/Substabelecimento
242439408	10/07/2025 20:26	RG-Jane	Documento de Identificação
243637484	22/07/2025 20:15	Decisão	Decisão
244052121	25/07/2025 14:31	intimação do perito para dizer se aceita o encargo	Certidão
244076702	25/07/2025 16:00	Certidão	Certidão
244219486	28/07/2025 14:12	intimação do perito para dizer se aceita o encargo	Certidão
245193736	04/08/2025 22:27	Petição	Petição
246265843	14/08/2025 14:36	Certidão	Certidão
246696555	19/08/2025 02:48	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
249010351	05/09/2025 19:00	Petição	Petição
249276444	09/09/2025 14:21	Quesitos/Assistentes	Petição
250300595	19/09/2025 15:54	Certidão	Certidão
250812485	23/09/2025 13:12	Despacho	Despacho
251365675	26/09/2025 13:27	Certidão	Certidão
252397201	06/10/2025 14:36	intimação do perito	Certidão
253779749	16/10/2025 22:29	Petição	Petição
254123312	21/10/2025 02:35	Petição Interlocutória	Petição Interlocutória
254123313	21/10/2025 02:35	Petição atualização quadro de credores	Petição Interlocutória
254123314	21/10/2025 02:35	DÉBITO ATUALIZADO MARÇO 2020	Documento de Comprovação
254123315	21/10/2025 02:35	ofício da cef informando transferencia	Documento de Comprovação
254123316	21/10/2025 02:35	ofício 2 da cef informando transferencia	Documento de Comprovação
254123317	21/10/2025 02:35	OFÍCIO À VARA DE FALÊNCIAS DE VALOR BLOQUEADO	Documento de Comprovação
254123318	21/10/2025 02:35	Quadro de credores julho 2025	Documento de Comprovação
254123319	21/10/2025 02:35	Quadro de credores março 2025	Documento de Comprovação
254123320	21/10/2025 02:35	VALOR RESERVADO	Documento de Comprovação
254274992	21/10/2025 22:00	Certidão	Certidão
254722391	24/10/2025 19:26	Certidão	Certidão
255096112	29/10/2025 02:37	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:47:59
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

256984797	14/11/2025 16:17	Certidão	Certidão
257233627	17/11/2025 21:25	Outras ciências; Cota;	Manifestação do MPDFT
257930351	25/11/2025 18:25	Certidão	Certidão
258216936	27/11/2025 16:30	Cota;	Manifestação do MPDFT
260286586	17/12/2025 16:23	Despacho	Despacho
260891525	21/12/2025 02:18	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
263993498	02/02/2026 14:26	OFÍCIO DETRAN	Certidão
263993515	02/02/2026 14:26	Ofício DETRAN	Outros Documentos
264262167	04/02/2026 02:19	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
264751921	06/02/2026 23:22	PETIÇÃO	PETIÇÃO
265094249	10/02/2026 16:23	Petição	Petição
265244448	11/02/2026 13:11	Certidão	Certidão
265486787	12/02/2026 15:11	Cota;	Manifestação do MPDFT
265891666	18/02/2026 18:51	Pedido de habilitação nos autos	Pedido de habilitação nos autos
269602991	19/03/2026 22:24	PETIÇÃO	PETIÇÃO
269602992	19/03/2026 22:24	PETIÇÃO ANDAMENTO DO FEITO	PETIÇÃO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:47:53
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Petição inicial e documentos.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:47:59
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

ADAIR SIQUEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal,

CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, brasileira, casada, analista de sistemas, residente e domiciliada à Quadra 02 Conjunto A-4 Bloco 04 Aptº 102, Sobradinho – D.F., inscrita no C.P.F. sob o nº 584.010.831-68, RG 1.215.416 SSP/DF e *email* claudiaibias@gmail.com, pelo advogado que esta subscreve e junta instrumento de procuração e demais documentos, vem requerer a

FALÊNCIA

de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA**, denominada por transformação a **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI – ME,** empresa individual de responsabilidade limitada, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.945.021/0001-80, *email* juridico@tecnicacontabil.com, na pessoa de sua diretora, Sra. Cláudia Rossane Neiva Martins, localizada à Avenida Flamboyant, Lote 22, Bloco D, aptº 702, Águas Claras – D.F., CEP 71917-000, pelos fatos e fundamentos que passa a expor e requerer:

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:47:59
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:47:59
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021033800000000066014306 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021033800000000066014306
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:38
Perfil: Advogado

1. ESBOÇO PÓRTICO. EXECUÇÃO FRUSTRADA

A requerente tornou-se credora da requerida, através da sentença proferida pelo juízo da 16ª Vara Cível de Brasília, nos autos da Ação de Rescisão Contratual cumulada com Indenização **(processo físico nº 2016.01.1.050841-0)**, que julgou procedentes os pedidos iniciais e condenou a requerida ao pagamento da importância de R$135.826,91, moeda da época - 03/05/2017.

Interposta apelação, a mesma sequer foi conhecida, ocorrendo o trânsito em julgado em 12/06/2017, conforme ali certificado.

Impulsionada a fase do cumprimento de sentença **(PJe 0720163-92.2017.8.07.0001)**, a requerida, em 03/08/2017, executada pela importância de R$179.913,56, não pagou, não depositou e não nomeou bens suficientes dentro do prazo legal, o que deu ensejo ao requerimento de certidão para fins falimentares, sendo deferido o pleito e expedida pelo juízo da 16ª Vara Cível de Brasília, ocasião em que foi proferida sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, não obstante o pedido de suspensão do feito e oposição embargos declaratórios, que foram rejeitados **(pje incluso declarado autêntico)**.

Por conseguinte, requereu-se a falência perante esse juízo **(pje 0730825-73.2017.8.07.0015)**, tendo a sentença julgado extinto o processo sem resolução do mérito e transitou em julgado, ao embasamento que, "para que pudesse se utilizar do instrumento legal do pedido de falência, deveria a parte credora demonstrar que esgotou a via executiva, tendo realizado os atos constritivos na busca de satisfazer seu crédito, sendo esse o sentido do termo execução frustrada" **(pje - inteiro teor incluso declarado autêntico)**.

Dessa forma, ingressou-se com outro cumprimento de sentença perante o juízo da 16ª Vara Cível pela importância de R$223.490,44 **(pje 0708650-59.2019.8.07.0001)**, e a requerida, novamente intimada, não pagou, não depositou e não nomeou bens suficientes dentro do prazo legal **(pje - inteiro teor incluso declarado autêntico)**.

Gerado pelo PJe em 27/03/2026 15:41:59 HALLYANA HEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:47:59
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021033800000000066014306 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021033800000000066014306
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:38
Perfil: Advogado

Na marcha processual, objetivando o cumprimento da sentença e atendendo as determinações precedentes, foi deferido e utilizado o bacenjud, renajud e infojud, todavia, todos infrutíferos, conforme documentos que seguem anexados e certidão para fins falimentares, que documentam a tríplice omissão da requerida e também a utilização dos aludidos sistemas.

Quanto aos bens imóveis, a situação não é diferente, consoante eridf que segue incluso. O imóvel tido pelo lote 10 da Quadra 06, Rua F, Setor Industrial de Sobradinho – D.F., de titularidade da requerida, matriculado sob o nº 12394 perante o 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, além de constar penhora ao R-3, foi constituída ao R-2 a incorporação por parte da requerida, sendo instituídas 277 unidades autônomas, sendo a cada uma delas atribuída fração ideal da parte comum, razão pela qual não mais é passível de penhora em razão do direito dos adquirentes.

No que tange aos imóveis localizados aos lotes 01 e 03, Rua 432, Quadra QS 3, Águas Claras – D.F., de titularidade da requerida, matriculados sob o nº 246722 e nº 246723, verifica-se que já estão gravados por outras dívidas e são incapazes de suportar a execução, configurando o emprego de meios ruinosos à atividade econômica.

O pondo nodal é que não se faz mister a comprovação da insolvência econômica da requerida, importa dizer, que seu passivo é maior que o ativo, tão somente, a jurídica, que está caracterizada pela tríplice omissão comprovada pela certidão para fins falimentares, anexada e declarada autêntica.

Logo, verifica-se que a requerida frustrou a execução, visto que, intimada, não pagou, não depositou e não nomeou bens à penhora, sendo envidado todos os esforços a tal desiderato, sem lograr êxito.

Esses são os fatos e atos processuais que interessam ao deslinde da 'vexato questio'.

Gerado por 046.542.083-17 em 27/03/2026 15:47:59
HIANNA THEIS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:47:59
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021033800000000066014306 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021033800000000066014306
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:38
Perfil: Advogado

2. DO DIREITO

2.1 CERTIDÃO DE EXECUÇÃO FRUSTRADA PARA FINS DE PEDIDO DE FALÊNCIA E A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Dispõe o art. 94, II e § 4º da Lei 11.101/05, que, será decretada a falência do devedor que, executado por qualquer quantia, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal, e, nessa hipótese, o pedido de falência será instruído com certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução.

Permita-se colacionar a inclusa certidão constando aludidas circunstâncias processuais, comprobatória que a requerida frustrou a execução:

CERTIDÃO PARA FINS FALIMENTARES

VIVIAN RAQUEL G. P. RÍMOLO, Diretora de Secretaria
da Décima Sexta Vara Cível de Brasília,
em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada e para fins de registro junto ao Cartório competente, que, revendo os arquivos de seu cartório, verificou constar a Ação de Inadimplemento (7691), autos nº 0708650-59.2019.8.07.0001, proposta por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR - CPF: 584.010.831-68 (EXEQUENTE), representado por seu procurador, Dr(a). ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO, OAB/DF 20458, **contra INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80)**, representada pelo advogado Dr(a). JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (CPF: 024.949.821-97), OAB/DF 35303.O protocolo da petição que requereu o cumprimento de sentença foi datado do dia 09/04/2019. O débito em **18/02/2020** era de **R$ 304.032,74** (trezentos e quatro mil e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos. O executado não pagou, não depositou e não nomeou bens à penhora, não sendo localizados bens em pesquisas aos sistemas disponíveis como BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, sendo o feito suspenso na forma do art. 921, III, do CPC (id 68314063). O MM. Juiz deferiu o pedido do credor, determinando a expedição da presente certidão para fins de ajuizamento de processo falimentar, nos termos do art. 94, II da Lei 11.101/2005 (Lei de Falências). O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. DADA E PASSADA, nessa Cidade de Brasília-DF, Anexo do Palácio da Justiça, Bloco B, 6º andar, sala 605, aos Quarta-feira, 05 de Agosto de 2020. Eu, Fernanda Elias Porto, digitei e eu, Vivian Raquel G. P. Rímolo, Diretora de Secretaria, assino.

Cumpre anotar que a própria certidão do juízo da 16ª Vara Cível de Brasília registra que a requerida frustrou a execução e foram utilizados os sistemas conveniados bacenjud, renajud e infojud com resultados infrutíferos.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:47:59
HUMANITHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:47:59
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021033800000000066014306 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021033800000000066014306
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:38
Perfil: Advogado

2.2 DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO

A teor do art. 798, I, alínea **b** do C.P.C. vigente, o *quantum debeatur*, até a presente data, atinge o montante de **R$313.865,72**:



Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 0708650-59.2019.8.07.0001
Requerente: CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI – ME

Correção Monetária
Atualizado até: 05/08/2020
Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)
Percentual de Juros: 0,5% e 1%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
03/05/2016	135.826,91	1,13901101	154.708,34	52,00%	80.448,33	235.156,67
Subtotal						235.156,67

Acessórios

	R$
Honorários de Sucumbência – Percentual: 10,00%	23.515,66
Subtotal	258.672,33
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) – Fase Cumprimento de Sentença – Percentual: 10,00%	25.867,23
Subtotal	284.539,56
Honorários do Cumprimento de Sentença – Percentual: 10,00%	28.453,95
Subtotal	312.993,51
Custas – Data: 03/05/2016 Custas – Valor Base: 577,84	658,16
Subtotal	313.651,67
Custas – Data: 04/04/2019 Custas – Valor Base: 207,57	214,05
Subtotal	313.865,72
Total Geral	**313.865,72**

Forte nessas razões, preenchidos os pressupostos falimentares do sistema da execução frustrada a que dispõe o art. 94, II e § 4º e demais disposições da Lei 11.101/05, art. 1º (Lei *Deblaquê* aplicada aos empresários), art. 3º (foro competente do principal estabelecimento), combinado com art. 515, I C.P.C. (sentença que reconhece a obrigação de pagar quantia certa), certidão comprobatória da tríplice omissão; art. 1.003, parágrafo único combinado com art. 1.080 C.C. (responsabilidade solidária dos sócios), ainda, responsabilidade ilimitada de que trata o art. 82 e § 2º da Lei de Quebras, para efeitos de indisponibilidade dos bens particulares, caracterizada está a insolvência da requerida.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:47:59
FIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:47:59
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021033800000000066014306 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021033800000000066014306
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:38
Perfil: Advogado

3. PEDIDOS

Posto isto, requer a citação da requerida, **por oficial de justiça**, com a autorização de que trata o art. 212, §§ 1º e 2º do C.P.C., para, querendo, apresentar defesa que tiver em 10 dias, sob pena de revelia, e acompanhar essa ação até a final sentença, quando então será julgada procedente, para declarar a falência da requerida, facultando-se-lhe, dentro do mesmo prazo, elidir o pedido, mediante o pagamento do crédito reclamado acrescido de custas processuais, taxa judiciária, honorários advocatícios, despesas cartoriais e demais cominações legais, tudo atualizado monetariamente.

Nessa oportunidade ainda, requer sejam todas as intimações procedidas exclusivamente ao nome do advogado Adair Siqueira de Queiroz Filho – OAB/DF 20458.

Protesta por todos os meios de prova em direito permitidos e dá a esta o valor de **R$313.865,72**.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 10 de agosto de 2020.

P.p. **Adair Siqueira de Queiroz Filho** - OAB/DF 20458.

Gerado por 046.548.031-17 em 27/03/2026 15:47:59
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:47:59
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021033800000000066014306 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021033800000000066014306
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:38
Perfil: Advogado

ADAIR SIQUEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR,** brasileira, casada, analista de sistemas, residente e domiciliada à Quadra 02 Conjunto A-4 Bloco 04 Aptº 102, Sobradinho – D.F., e inscrita no C.P.F. sob o nº 584.010.831-68, RG 1.215.416 SSP/DF, e *email* claudiaibias@gmail.com, nomeia e constitui seus procuradores, os advogados **ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o nº **20458**, **ELIZABETE MOREIRA DIAS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Brasília, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o nº **36469**, e **ÉRICA CARDOSO APOLINÁRIO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Brasília, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o nº **49754**, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem especificada, aos quais outorga os poderes para representação no foro em geral e os especiais para transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, renunciar ao direito de interpor recurso e substabelecer, especificamente para requerer a Falência de Inovare Construtora e Incorporadora Limitada perante juízo da Vara de Falências, Recuperações, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal.

Brasília, 05 de agosto de 2020.

Cláudia Cristina Ibias Belardinelli Spohr.

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Gerado por 046***.***-17 em 27/03/2026 15:47:59
HIANNA THAIS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:47:59
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021033800000000066014308 | Tipo de documento: Procuração/Substabelecimento
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021033800000000066014308
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:38
Perfil: Advogado

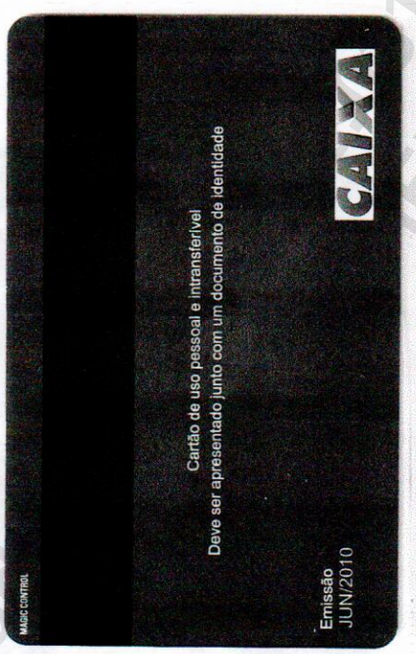



Gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:47:59
TELES CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:47:59
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021033900000000066014309 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021033900000000066014309
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:39
Perfil: Advogado

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:47:59
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

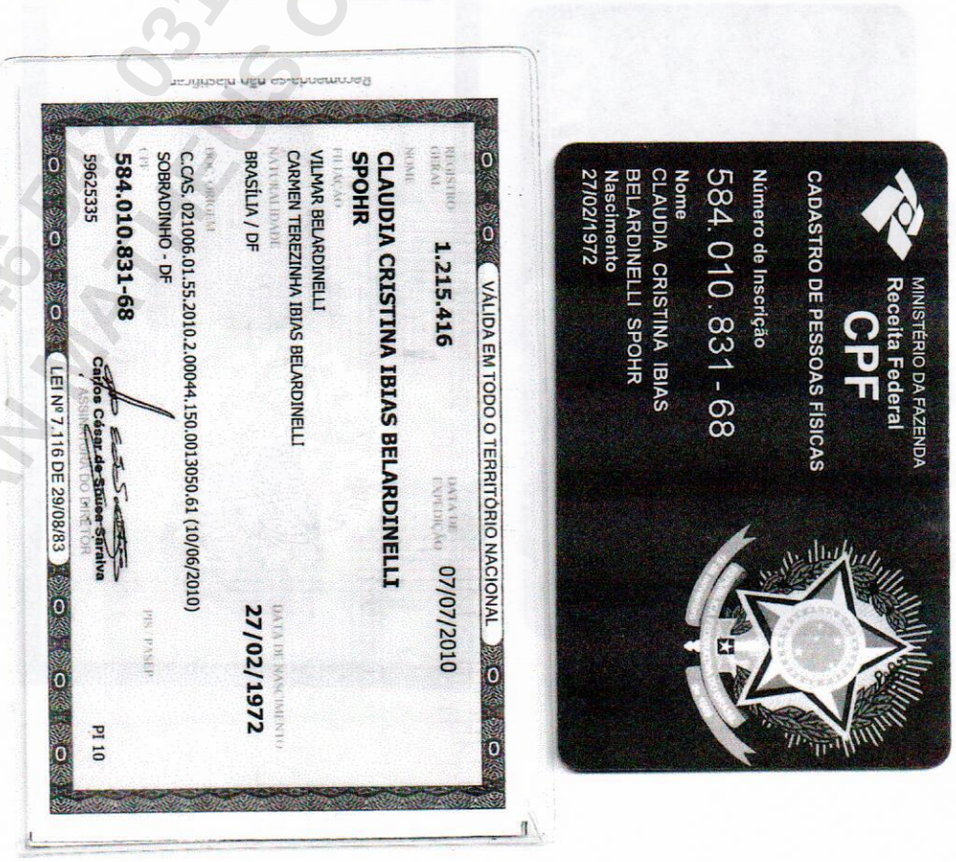

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:47:59
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021033900000000066014309 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021033900000000066014309
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:39
Perfil: Advogado

- CERTIDÃO SIMPLIFICADA JCDF - INOVARE;

- 7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL JCDF - INOVARE

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:47:59
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5360008166-8	00.945.021/0001-80	06/12/1995	02/12/1995

Endereço Completo:

QUADRA QD 105 LT 01 BL A LJ 12 TERREO PRACA BEM TE VI - BAIRRO MIRANTE DO PARQUE /AGUAS AGUAS CEP 71915-250 - BRASILIA/DF

Objeto Social:

EXCLUSIVAMENTE COMPRA E VENDA DE IMOVEIS, LOCACAO, DESMEMBRAMENTO OU LOTEAMENTO DE TERRENOS, INCORPORACAO IMOBILIARIA, CONSTRUCAO DE IMOVEIS DESTINADOS A VENDA.

Capital Social	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 80.000,00 OITENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 80.000,00 OITENTA MIL REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Titular/Administrador

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Função
386.388.941-04	CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS	xxxxxxx	TITULAR / ADMINISTRADOR

Status: TRANSFORMADA — Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 28/09/2017 — Número: 20170806162

Ato 206 - PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)

Evento(s) 206 - PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	5320078384-3	53600081668	xx	TRANSFORMACAO
BUNG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	5320078384-3	20100706738	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
KNOW HOW INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA	5320078384-3	20050452703	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

NADA MAIS#

Brasília, 18 de Maio de 2020 14:51

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JCDF (http://jucis.df.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C200000347768 e visualize a certidão)

20/046.189-3

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:47:59
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA
VENTVRIS VENTIS

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:47:59
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021033900000000066014312 | Tipo de documento: Contrato social
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021033900000000066014312
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:39
Perfil: Advogado

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 07 DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ: 00.945.021/0001-80

NIRE 532.0078384-3

CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da **carteira de identidade n.° 755.931**, expedida pela **SSP/DF** em 29 de setembro de 2004, inscrita no **CPF n.° 386.388.941-04**, nascida aos **30 de abril de 1964**, natural de Belo Horizonte - MG, filha de Jose Edgard da Silva Neiva e de Miriam Áurea Fernandes da Silva Neiva, residente e domiciliada na Avênida Flamboyant - Lote 22 - Bloco "D" apto 702 - Águas Claras - Brasília - DF - CEP: 71.917-000. Única sócia componente da empresa que gira nesta Praça de Brasília, Distrito Federal sob o nome empresarial de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede na **QUADRA 105 - LOTE 01 - BLOCO A - LOJA 12 - TÉRREO - PRAÇA BEM-TE-VI - MIRANTE PARQUE - AGUAS CLARAS - BRASÍLIA - DF - CEP: 71.915-250**, conforme contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Distrito Federal sob o **NIRE n°. 532.0078384-3**,

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:00
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Scanned by CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021033900000000066014314 | Tipo de documento: Contrato social
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021033900000000066014314
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:39
Perfil: Advogado

por despacho do Sr. Presidente em **06 de dezembro de 1995**, inscrita no **CNPJ: 00.945.021/0001-80**, consoante o artigo 1.033 e 980-A da lei nº 10.406/2002 e em conformidade com a lei 12.441/2011, ora transforma seu registro de **SOCIEDADE LTDA** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO:**

Cláusula Primeira: Fica transformada essa Sociedade Limitada em **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**, sob a denominação social de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Parágrafo único: A Empresa utilizará como nome de fantasia a expressão **"INOVARE INCORPORADORA"**.

Cláusula Segunda: A empresa tem sede na **QUADRA 105 LOTE 01 - BLOCO A - LOJA 12 - TÉRREO PRAÇA BEM-TE-VI - MIRANTE PARQUE - ÁGUAS CLARAS BRASÍLIA DF - CEP 71.915-250.**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Scanned by CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021033900000000066014314 | Tipo de documento: Contrato social
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021033900000000066014314
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:39
Perfil: Advogado

por despacho do Sr. Presidente em **06 de dezembro de 1995**, inscrita no **CNPJ: 00.945.021/0001-80**, consoante o artigo 1.033 e 980-A da lei nº 10.406/2002 e em conformidade com a lei 12.441/2011, ora transforma seu registro de **SOCIEDADE LTDA** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO:**

Cláusula Primeira: Fica transformada essa Sociedade Limitada em **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**, sob a denominação social de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Parágrafo único: A Empresa utilizará como nome de fantasia a expressão **"INOVARE INCORPORADORA"**.

Cláusula Segunda: A empresa tem sede na **QUADRA 105 LOTE 01 - BLOCO A - LOJA 12 - TÉRREO PRAÇA BEM-TE-VI - MIRANTE PARQUE - ÁGUAS CLARAS BRASÍLIA DF - CEP 71.915-250.**

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Scanned by CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021033900000000066014314 | Tipo de documento: Contrato social
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021033900000000066014314
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:39
Perfil: Advogado

Cláusula Terceira: O capital é de R$ **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

Parágrafo único - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula Quarta: A empresa tem por objeto: **EXCLUSIVAMENTE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, LOCAÇÃO, DESMEMBRAMENTO OU LOTEAMENTO DE TERRENOS, INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS À VENDA.**

Cláusula Quinta: A empresa iniciou suas atividades em **02 de dezembro de 1995** e seu prazo de duração é indeterminado.

Clausula Sexta: A administração da empresa será exercida pelo titular **CLÁUDIA ROSSANE .NEIVA MARTINS**, competindo-lhe o uso do nome empresarial, vedado o emprego dessa denominação em atos e documentos que não se relacionem com o objetivo comercial.

Cláusula Sétima: O titular **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, Declara que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade **EIRELI**.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Scanned by CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021033900000000066014314 | Tipo de documento: Contrato social
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021033900000000066014314
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:39
Perfil: Advogado

Cláusula Oitava: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1°, CC/2002**)

Cláusula Nona: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima: A Administradora **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS** poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Scanned by CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021033900000000066014314 | Tipo de documento: Contrato social
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021033900000000066014314
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:39
Perfil: Advogado

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração e transformação em EIRELI em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, devendo um dos exemplares ser arquivado na MM. Junta Comercial do Distrito Federal, para que surta seus devidos efeito legais.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2015.

5º OFÍCIO DE NOTAS - DF

CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

Titular

Marcelo Ribeiro de Azevedo
OAB/DF 15800

5 OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA
QNA 04, LOTES 32/34 TAGUATINGA - DF
Telefone:61-3961-8900 Fax:61-3351-699?

Reconheco por AUTENTICIDADE a(s)firma(s
[26yKIQM3]-CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTI
Selo Digital TJDFT20150100067544CTTL

Em testemunho ____ da verdade.
TAGUATINGA-DF, 29 de Janeiro de 2015

RONALDO RIBEIRO DE FARIA
TABELIÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/02/2015 SOB N.: 53600081668
Protocolo: 15/007068-3, DE 30/01/2015
Empresa: 53 6 0008166-8
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
GISELA SIMIEMA CESCHIN
PRESIDENTE

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
MATHEUS CORREA MIRANDA

Scanned by CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021033900000000066014314 | Tipo de documento: Contrato social
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021033900000000066014314
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:39
Perfil: Advogado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.945.021/0001-80 **MATRIZ**		**05/12/1995**

NOME EMPRESARIAL
INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INOVARE INCORPORADORA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q 105 LOTE 01 BLOCO A LOJA	**12**	**TERREO PRACA BEM-TI-VI MIRANTE DO PARQUE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
71.915-250	**AGUAS CLARAS**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
juridico@tecnicacontabil.com	**(61) 3351-5008 / (61) 3352-7099**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CERTIDÃO EXPEDIDA PELA 16ª CÍVEL DE BRASÍLIA PARA FINS FALIMENTARES

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

16VARCVBSB
16ª Vara Cível de Brasília

Número dos autos: 0708650-59.2019.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO PARA FINS FALIMENTARES

VIVIAN RAQUEL G. P. RÍMOLO, Diretora de Secretaria
da Décima Sexta Vara Cível de Brasília,
em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada e para fins de registro junto ao Cartório competente, que, revendo os arquivos de seu cartório, verificou constar a Ação de Inadimplemento (7691), autos nº 0708650-59.2019.8.07.0001, proposta por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR - CPF: 584.010.831-68 (EXEQUENTE), representado por seu procurador, Dr(a). ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO, OAB/DF 20458, **contra INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80)**, representada pelo advogado Dr(a). JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (CPF: 024.949.821-97), OAB/DF 35303.O protocolo da petição que requereu o cumprimento de sentença foi datado do dia 09/04/2019. O débito em **18/02/2020** era de **R$ 304.032,74** (trezentos e quatro mil e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos. O executado não pagou, não depositou e não nomeou bens à penhora, não sendo localizados bens em pesquisas aos sistemas disponíveis como BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, sendo o feito suspenso na forma do art. 921, III, do CPC (id 68314063). O MM. Juiz deferiu o pedido do credor, determinando a expedição da presente certidão para fins de ajuizamento de processo falimentar, nos termos do art. 94, II da Lei 11.101/2005 (Lei de Falências). O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. DADA E PASSADA, nessa Cidade de Brasília-DF, Anexo do Palácio da Justiça, Bloco B, 6º andar, sala 605, aos Quarta-feira, 05 de Agosto de 2020. Eu, Fernanda Elias Porto, digitei e eu, Vivian Raquel G. P. Rímolo, Diretora de Secretaria, assino.

Gerado por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014319 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014319
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:40
Perfil: Advogado

Brasília - DF, Quarta-feira, 05 de Agosto de 2020,às 11:16:06

Vivian Raquel G. P. Rímolo

Diretora de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014319 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014319
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:40
Perfil: Advogado

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16ª Vara Cível de Brasília

(pje 0720163-92.2017.8.07.0001)

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

10/08/2020

Número: **0720163-92.2017.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **16ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **07/08/2017**
Valor da causa: **R$ 179.913,56**
Processo referência: **20160110508410**
Assuntos: **Adimplemento e Extinção**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR (EXEQUENTE)	
	ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO (ADVOGADO)
~~**INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)**~~	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
8678015	03/08/2017 16:31	Petição Inicial	Petição Inicial
8678096	03/08/2017 16:31	Cláudia Cristina x INOVARE - Ação de Rescião Contratual - pt.6 cumprimento de sentença	Petição
8678159	03/08/2017 16:31	Procuração Claudia - Adair	Procuração/Substabelecimento
8678213	03/08/2017 16:31	Sentença	Documento de Comprovação
8678246	03/08/2017 16:31	Acordão	Documento de Comprovação
8678268	03/08/2017 16:31	Certidão Acordão - Transito em julgado	Documento de Comprovação
8678289	03/08/2017 16:31	Procuração Inovare	Procuração/Substabelecimento
8678302	03/08/2017 16:31	Procuração Inovare 2	Procuração/Substabelecimento
8678335	03/08/2017 16:31	GRU-Cumprimento-sentença-guia de custas processuais	Guia
8678356	03/08/2017 16:31	GRU-Cumprimento-sentença-Claudia-pagamento	Guia
8711850	04/08/2017 08:07	Certidão	Certidão
8733508	04/08/2017 18:05	Decisão	Decisão
8785253	08/08/2017 17:45	Decisão	Decisão
9109850	23/08/2017 14:59	Renúncia de Mandato	Renúncia de Mandato
9109988	23/08/2017 14:59	CCF23082017	Renúncia de Mandato
9343121	04/09/2017 13:42	Decisão	Decisão
9432230	05/09/2017 18:42	Certidão	Certidão

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
HUGO MATHEUS CORREA MIRANDA

9482737	08/09/2017 14:47	Petição	Petição
9482881	08/09/2017 14:47	Cláudia Cristina x INOVARE - Ação de Rescião Contratual - pt.7 certidão para falência	Petição
9572464	13/09/2017 16:17	Despacho	Despacho
10203725	05/10/2017 14:22	Certidão	Certidão
10636430	24/10/2017 17:09	Sentença	Sentença
10761917	26/10/2017 17:01	Petição	Petição
10762652	26/10/2017 17:01	Cláudia Cristina x INOVARE - Ação de Rescião Contratual - pt.8 E.D..docx	Petição
11028899	09/11/2017 16:05	Decisão	Decisão
11447178	22/11/2017 16:46	Petição	Petição
11447257	22/11/2017 16:46	Cláudia Cristina x INOVARE - Ação de Rescião Contratual - pt.9 cálculo atualizado.docx	Petição
11603574	28/11/2017 14:18	Decisão	Decisão
11604499	28/11/2017 15:00	Certidão	Certidão
11607881	28/11/2017 15:05	Certidão	Certidão
11751662	01/12/2017 18:23	Certidão	Certidão
11751692	01/12/2017 18:23	0720163-92.2017.8.07.0001	Planilha de Cálculo
11847451	05/12/2017 18:48	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

petição inicial da fase do cumprimento de sentença, por determinação da Portaria nº 83/2017 e documentos anexados.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Meritíssimo Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília,

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, por seu advogado, nos autos da ***Ação de Rescisão Contratual cumulada com Indenização*** que move contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA (processo nº 2016.01.1.050841-0)**, vem expor e requerer o seguinte:

1. DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

A sentença, transitado em julgado à f. 277 verso, julgou procedentes os pedidos iniciais às ff. 243/246 verso e apresenta o seguinte dispositivo:

> "Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para declarar rescindidos os contratos firmados entre as partes (fls. 15/21, 102/108 e 109/115) e, por consequência, condeno a construtora ré ao ressarcimento integral dos valores pagos, conforme extratos de fls. 23/24, 117/118 e 124/125, devidamente atualizados desde a data do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação.
>
> Por isso, encerro a fase de conhecimento com análise de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC.
>
> Condeno a ré ao pagamento de custas e de honorários advocatícios que arbitro, na forma do art. 85, §2º, do NCPC, em 10% do valor da condenação."

Número do documento: 17080218414170900000008412668
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080218414170900000008412668
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/08/2017 18:41:41

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

2. DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO

O *quantum debeatur*, conforme os índices divulgados pela tabela da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal até julho/2017, em favor da exeqüente é de R$179.913,56, sendo computada a multa "ope legis" pelo descumprimento da sentença, fazendo-se mister a fixação dos honorários advocatícios e custas processuais dessa fase, conforme abaixo se demonstra:

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 2016.01.1.050841-0

Requerente: CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Atualizado até: 02/08/2017

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

VALORES DEVIDOS

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
03/05/2016	135.826,91	1,04048300	141.325,59	15,00%	21.198,83	162.524,42
					Subtotal	162.524,42

ACESSÓRIOS

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 10,00%	16.252,44
Subtotal	178.776,86
Custas - Data: 03/05/2016 Custas - Valor Base: 518,71	539,70
Subtotal	179.316,56
Total Geral	**179.316,56**

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIANN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17080218414170900000008412668
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080218414170900000008412668
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/08/2017 18:41:41

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

3. DOS PEDIDOS

3.1 Posto isto, requer a intimação da devedora, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença, mediante o depósito judicial do valor da condenação de R$179.913,56, que deverá ser acrescido de honorários advocatícios a ser fixado pelo juízo, custas processuais de R$194,04, taxa judiciária e demais cominações legais dessa fase.

3.2 Não realizado o pagamento, a expedição de certidão comprobatória do ajuizamento da execução, consoante artigo 828 do Código de Processo Civil.

3.3. Nos termos do artigo 835, I combinado com artigo 854 da pré-falada Lei Adjetiva, a penhora *on line* de ativos financeiros de titularidade da executada, até o limite do *quantum debeatur* de R$179.913,56, através da utilização do Bacen-Jud, EriDF, Renan-Jud, Info-Seg, Info-Jud, Siel e demais sistemas que se encontram à disposição do juízo **(C.N.P.J. da executada: 00.945.021/0001-80)**.

3.4 A inclusão do nome da executada nos cadastros de inadimplentes, conforme preconiza o art. 782, § 3º do Código de Processo Civil.

3.5 A determinação da expedição do mandado de penhora, avaliação, depósito e remoção com o cumprimento em horário especial a que dispõe o artigo 212, § 2º do Código de Processo Civil.

3.6 A teor do art. 334, parágrafo 4º e inciso I do Código de Processo Civil, elucida que não possui interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação.

Nessa oportunidade ainda, requer sejam todas as intimações procedidas à pessoa do advogado **Adair Siqueira de Queiroz Filho –**

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIANNA THEIS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

OAB/DF 20.458, e elucida que o advogado da executada é o Dr. José da Silva Leão – OAB/DF 10606.

Protesta por todos os meios de prova em direito permitidos, dá-se a presente o valor de **R$179.913,56**.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 03 de agosto de 2017.

P.p. **Adair Siqueira de Queiroz Filho** – OAB/DF 20458.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17080218414170900000008412668
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080218414170900000008412668
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/08/2017 18:41:41

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR**, brasileira, casada, analista de sistemas, residente e domiciliada à Quadra 02 Conjunto A-4 Bloco 04 Apt° 102, Sobradinho – D.F., e inscrita no C.P.F. sob o n° 584.010.831-68, nomeia e constitui seus procuradores, os advogados **ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO** e **ELIZABETE MOREIRA DIAS**, brasileiros, solteiros, aquele inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n°. **20458**, e esta inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n°. **36469**, com escritório no SCN Quadra 05 Bloco A Sala 130 Edifício Brasília Shopping, Brasília – D.F., aos quais outorga os poderes, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem especificada, para representação no foro em geral, e os especiais para transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, renunciar ao direito de interpor recurso e substabelecer, especificamente para propor e acompanhar Ação de Rescisão Contratual cumulada com Indenização contra Inovare Construtora e Incorporadora Limitada perante juízo da Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.

Brasília, 10 de dezembro de 2015.

Cláudia Cristina Ibias Belardinelli Spohr.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Processo : 2016.01.1.050841-0
Classe : Procedimento Comum
Assunto : Promessa de Compra e Venda
Requerente : CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
Requerido : INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

SENTENÇA

CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR ajuizou ação de rescisão contratual em face de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, ambos devidamente qualificados nos autos.

Narra que, em 01/02/2011, adquiriu a unidade autônoma consistente na sala comercial n. 201, primeira etapa, e duas vagas de garagem (48 e 49), do empreendimento MontSerrat, localizado em Sobradinho/DF.

Aduz que a previsão de entrega do empreendimento era de 36 meses e mais 90 dias úteis para obtenção da carta de habite-se, e, mesmo após quase dois anos do término do prazo, não foi entregue.

Assim, pleiteia a rescisão do contrato firmado entre as partes com a devolução de todos os valores pagos, a saber, R$ 135.826,91, atualizados monetariamente e acrescidos de juros, custas e honorários.

Citada, a ré apresentou contestação e documentos tempestivamente às fls. 228/233, arguindo, em síntese: a) que a construção segue normalmente, estando em estágio avançado; b) que o atraso na obra se deu em razão de vários percalços, a saber, chuvas intempestivas e torrenciais e entrave perante a administração pública; c) que a crise financeira dificultou financiamentos bancários; d) que a resolução do contrato deve ser imputada à falta de pagamento; e) que a previsão

Gerado por 04654203117 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

de entrega não é absoluta, tratando-se de estimativa; e f) que é indevida a devolução das arras, a qual deve ser retida no caso de desistência.

Desse modo, pleiteia a total improcedência dos pedidos formulados na petição inicial.

Réplica às fls. 236/240.

Os autos vieram conclusos para sentença.

Relatado o necessário, decido.

Não havendo preliminares ou prejudiciais a serem apreciadas, presentes os pressupostos de existência e validade do processo, bem como as condições da ação, passo ao exame do mérito, eis que não é necessária a produção probatória em audiência e tampouco pericial. Assim, estando o feito suficientemente instruído, procedo ao julgamento antecipado da lide, a teor do que dispõe o art. 355, inc. I, do NCPC.

Cuida a hipótese de ação de conhecimento subordinada ao procedimento comum, pela qual, em razão do atraso na entrega do imóvel, a autora busca, em suma, a rescisão do contrato com devolução de todos os valores pagos.

APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

De início, cabe mencionar que a relação jurídica em exame subordina-se às regras do Código de Defesa do Consumidor, porquanto as partes se enquadram nos conceitos de consumidor e fornecedor previstos nos artigos. 2º e 3º da Lei 8.078/1990. A ré comercializa bens imóveis e um deles foi adquirido pela autora na qualidade de destinatária final.

COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL

Destaco que é incontroversa nos autos a existência de contrato de promessa de compra e venda entre a adquirente e a construtora requerida, tendo como objeto unidade autônoma consistente na sala comercial n. 201, primeira etapa, e duas vagas de garagem (48 e 49), do empreendimento MontSerrat, localizado em Sobradinho/DF (fls. 15/21, 102/108 e 109/115).

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Quando da assinatura da avença, o imóvel encontrava-se em construção, com a previsão de entrega dentro do prazo de 36 meses e mais 90 dias úteis para obtenção da carta de habite-se. Porém, mesmo após o prazo de prorrogação, a construtora ré não entregou o empreendimento.

O art. 13 do CDC dispõe que o fornecedor responde de forma objetiva pelos danos causados ao consumidor. Apenas não será responsabilizado quando provar que não colocou o produto no mercado, a ausência de defeito ou quando ocorrer a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

No presente caso, a construtora ré não comprovou nenhum fato capaz de eximir sua responsabilidade pelo descumprimento do prazo de entrega do imóvel pactuado, pois, apesar das alegações de comprometimento do cronograma em razão de chuvas intempestivas e torrenciais, entrave perante a administração pública, crise financeira e consequente dificuldade de financiamento, não comprovou qualquer fato que seja apto a afastar a sua responsabilidade objetiva pela entrega aprazada do empreendimento.

Ademais, a cláusula quarta, parágrafo único, sob pena de ser reputada abusiva, não pode ser interpretada de modo a conferir poder ilimitado à requerida de postergar o cumprimento do objeto contratado fundando-se em meras alegações, sem comprovar as hipóteses de força maior ou o de caso fortuito ali estabelecidas.

Assim, a mora da construtora ré ficou plenamente caracterizada.

RESCISÃO DO CONTRATO

Uma vez caracterizada a mora da construtora ré, a autora requer a rescisão contratual, com a devolução integral dos valores pagos.

A parte ré sustentou a inadimplência da autora e a retenção das arras.

Não assiste razão à construtora requerida.

O inadimplemento contratual pela construtora, tal como já asseverado alhures, aliado à inexistência de justificativa para essa mora impõem o retorno das partes ao estado anterior à celebração do negócio em razão da resolução do contrato.

Gerado por 01654120317 em 27/03/2026 15:48:00
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Ressalte-se que não se trata de desistência desarrazoada, mas sim fundada no atraso injustificado da construtora quanto à entrega do empreendimento objeto do contrato.

A corroborar o posicionamento adotado, transcrevo a seguinte ementa:

PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. ATRASO NA ENTREGA. INADIMPLEMENTO INJUSTIFICADO DA CONSTRUTORA. RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ARRAS. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. ART. 418 DO CPC. COMISSÃO DE CORRETAGEM. NÃO COMPROVADA. RECURSO DA RÉ IMPROVIDO. APELAÇÃO DOS AUTORES PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. A construtora deveria entregar a obra, no máximo, até Junho/2011, em face da tolerância de 180 dias. Entretanto, a conclusão da obra, com a entrega da Carta de Habite-se, somente se deu em janeiro/2012, o que, demonstra a cristalina mora injustificada da construtora. 2. A devolução dos valores pagos é medida que se impõe, pois o atraso injustificado na entrega de imóvel objeto de contrato de promessa de compra e venda caracteriza a inadimplência da incorporadora e enseja a rescisão contratual por culpa desta. 3. No tocante à comissão de corretagem, a construtora não comprovou ter contratado serviço de corretagem, vez que não há nenhum documento que comprove o efetivo pagamento à sociedade empresária que supostamente intermediou o negócio. 4. Assim, uma vez comprovada a injusta inadimplência da construtora, impõe-se a devolução das parcelas já pagas pelo promitente comprador, de modo integral e imediato, não havendo que se falar em retenção de qualquer valor, seja a título de arras ou de comissão de corretagem. 5. O Contrato Particular de Compra e Venda prevê no item 13.3.1, no caso de rescisão contratual, pena convencional, incluindo-se nesta multa e arras. 6. O art. 418 do Código Civil prevê que a parte que deu as arras não executar o contrato, poderá a outra tê-lo por desfeito, retendo-as; se a inexecução

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

for de quem recebeu as arras, poderá quem as deu haver o contrato por desfeito, e exigir sua devolução mais o equivalente, com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, juros e honorários de advogado. 7. As consequências do inadimplemento da obrigação, na hipótese de terem sido prestadas as arras, são duas: a) se o descumprimento for imputável a quem deu as arras, este as perderá em benefício de quem as recebeu; b) se a inexecução for imputável a quem recebeu as arras, deverá devolvê-las em dobro, acrescidas de juros e honorários de advogado (Wasghinton de Barros Monteiro, Curso de Direito Civil, atualizado por Carlos Alberto Dabus Maluf, 32ª ed. Saraiva, vol. 4). 8. Recurso da ré conhecidos e improvido. Recurso dos autores conhecido e provido. Sentença parcialmente reformada. (Acórdão n.715946, 20130110130475APC, Relator: ALFEU MACHADO, Revisor: LEILA ARLANCH, 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 26/09/2013, Publicado no DJE: 30/09/2013. Pág.: 77)

RETENÇÃO DAS ARRAS

Do mesmo modo, não merece respaldo a alegação da parte ré quanto à retenção das arras. A retenção de importâncias a qualquer título não encontra lugar nos casos em que a extinção do negócio jurídico é ocasionada pela construtora, conforme decidido no seguinte aresto (destaquei):

CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA. ARRAS OU SINAL PENITENCIAL. ARTS. 417 E 418 DO CÓDIGO CIVIL. PREVISÃO CONTRATUAL. COMISSÃO DE CORRETAGEM. EXISTÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEL. INADIMPLEMENTO POR CULPA EXCLUSIVA DA CONSTRUTORA RÉ. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE DEVOLVER OS VALORES PAGOS PELA AUTORA DE MODO INTEGRAL E IMEDIATO. DEVER DE RESTITUIÇÃO DO PREJUÍZO POR COMPLETO. ART. 6º DO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIANA TREUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

CDC. RETORNO AO STATUS QUO ANTE. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA MANTIDA. 1. As arras ou sinal possuem a função de assegurar o cumprimento de um negócio jurídico firmado ou, na hipótese de descumprimento, indenizar a parte que restou prejudicada, podendo apresentar-se, portanto, como confirmatórias ou penitenciais, conforme se extrai dos arts. 417 e 418 do Código Civil. 2. Para que assuma a função penitencial é imprescindível que exista expressa previsão contratual nesse sentido, como ocorreu na hipótese, tendo em vista que as arras penitenciais configuram verdadeira penalidade para a parte que se arrepender, consubstanciada na perda do dinheiro pago, se o arrependido foi aquele que efetuou o pagamento do sinal, ou na restituição do valor recebido mais o equivalente, se quem se arrependeu foi a parte que recebeu as arras. Precedentes deste Tribunal de Justiça. 2.1 A cláusula prevendo a existência de arras penitenciais não pode militar apenas em favor da ré, máxime porque a espécie se submete ao Código de Defesa e Proteção do Consumidor e restou comprovado que a resolução contratual decorreu do inadimplemento da ré. Nesse passo, também socorre aos autores o que reza o art. 418, 2ª parte, do Código Civil: "(...) se a inexecução for de quem recebeu as arras, poderá quem as deu haver o contrato por desfeito, e exigir sua devolução mais o equivalente, com atualização monetária segundo indicies oficiais regularmente estabelecidos, juros e honorários de advogado". 3. No caso vertente, a ré não se desincumbiu do seu encargo de demonstrar por qualquer meio de prova que os valores pagos a título de sinal o foram realizados em decorrência de comissão de corretagem, ou seja, não restou comprovado fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito dos autores. 4. A rescisão contratual se deu por culpa exclusiva da construtora ré, que não entregou o imóvel no prazo avençado. Assim, não há motivo para se falar em retenção de valores a título de "taxa de administração", visto que, ante o inadimplemento da ré, a resolução do acordo pela autora se deu de

Gerado por 046.542.631-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17080218414202300000008412785
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080218414202300000008412785
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/08/2017 18:41:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

modo justificado. 4.1 A devolução da "taxa de administração" por completo justifica-se, ainda, uma vez que a construção não foi administrada da forma correta, tanto é que o imóvel não foi entregue. E os autores, na qualidade de consumidor, tem direito à restituição do prejuízo por completo (art. 6º do CDC). Permitir que a ré retivesse esse valor seria o mesmo que premiá-lo pelo que não administrou bem. 5. As partes devem retornar ao status quo ante, mostrando-se devida a devolução dos valores pagos pelos autores, de modo integral e imediato, ainda mais quando se verifica que a ré foi a única culpada pela inexecução do contrato. Precedentes deste Tribunal de Justiça. Recurso conhecido e desprovido. (Acórdão n.715934, 20100112105189APC, Relator: ALFEU MACHADO, Revisor: LEILA ARLANCH, 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 26/09/2013, Publicado no DJE: 30/09/2013. Pág.: 71)

Dessa forma, os valores pagos deverão ser integralmente restituídos à autora, o que engloba arras, toda e qualquer parcela adimplida, incluindo-se eventuais taxas administrativas, pois somente assim as partes retornarão ao *status quo ante*, resultado ínsito à rescisão contratual.

RESTITUIÇÃO IMEDIATA

Ainda, consoante pacificado pela jurisprudência, inclusive com a edição de recente súmula pelo Superior Tribunal de Justiça, em caso de rescisão contratual, a restituição das parcelas adimplidas pelos promitentes compradores deve sempre se dar de forma imediata, em parcela única, não importando ser a culpa do comprador ou do vendedor.

Súmula 543 - STJ: Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador - integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Nos termos do art. 489, inc. IV, do NCPC, assevero que os demais argumentos deduzidos no processo não especificamente enfrentados na presente sentença não são capazes de infirmar a conclusão adotada por este julgador, notadamente em razão da larga e pacífica jurisprudência assente quanto aos fatos submetidos a juízo.

DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para declarar rescindidos os contratos firmados entre as partes (fls. 15/21, 102/108 e 109/115) e, por consequência, condeno a construtora ré ao ressarcimento integral dos valores pagos, conforme extratos de fls. 23/24, 117/118 e 124/125, devidamente atualizados desde a data do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação.

Por isso, encerro a fase de conhecimento com análise de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC.

Condeno a ré ao pagamento de custas e de honorários advocatícios que arbitro, na forma do art. 85, §2º, do NCPC, em 10% do valor da condenação.

Após o trânsito em julgado desta sentença, certifique-se nos autos, anote-se no serviço de distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Sentença registrada eletronicamente. Ficam as partes intimadas. Publique-se.

Brasília - DF, sexta-feira, 18/11/2016 às 15h.

Cleber de Andrade Pinto
Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17080218414202300000008412785
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080218414202300000008412785
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/08/2017 18:41:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

5ª Turma Cível 275

ÓRGÃO:	:5.ª TURMA CÍVEL
CLASSE:	:APC – APELAÇÃO CÍVEL
PROCESSO N.º	:2016.01.1.050841-0
APELANTE	:INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
APELADOS	:CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RELATOR	:DESEMBARGADOR JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS

DECISÃO

Cuida-se de apelação interposta pela ré, **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, contra a r. sentença proferida no Juízo *a quo* (fls. 243/246v) nos autos da **ação de rescisão contratual cumulada com indenização** proposta por **CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR.**

Na inicial, a autora pleiteou a rescisão do contrato e a condenação da ré à devolução de todos os valores pagos, em razão do atraso na entrega da obra.

Por sua vez, a ré afirmou em contestação terem existido causas excludentes da culpa nos atrasos ocorridos na construção e insurgiu-se contra o pedido de rescisão, acrescentando que, caso fosse deferido, deveria ser imputado à falta de pagamento e cumprimento financeiro de cláusulas contratuais por parte da autora. Ademais, sustentou ser indevida a condenação do valor pago em arras com atualizações e juros.

Os pedidos foram julgados procedentes para declarar rescindidos os contratos firmados entre as partes e, por consequência, condenar a construtora ao ressarcimento integral dos valores pagos, devidamente atualizados desde a data do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação.

Em suas razões recursais (fls. 250/255), a apelante/ré afirma que a sentença foi injusta ao condená-la a devolver a integralidade da quantia

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

recebida de uma única vez, sem o abatimento das despesas de corretagem e da taxa administrativa de 10% (dez por cento), bem como que o reembolso dos valores adimplidos deve ocorrer da mesma forma que foram desembolsadas as parcelas pagas pela apelada/autora.

Preparo à fl. 257.

Contrarrazões às fls. 260/269.

É o relatório.

DECIDO.

Consoante disciplina o inciso III do artigo 932 do Código de Processo Civil, incumbe ao relator não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida.

O mesmo diploma reza ainda, em seu artigo 1.014, que as questões de fato não propostas no juízo primeiro poderão ser suscitadas na apelação, se a parte provar que deixou de fazê-lo por motivo de força maior.

Por fim, nos termos do artigo 1.013 do citado CPC, a apelação devolverá apenas o conhecimento da matéria impugnada.

À luz das mencionadas regras e em análise à pretensão dos autos, verifico que o recurso de apelação interposto não reúne condições de ultrapassar o juízo de admissibilidade.

Com efeito, a apelante/ré inovou em sede de apelação ao deduzir matérias não apresentadas perante o Juiz *a quo*, trazendo à baila discussão a respeito da possibilidade de abatimento das despesas de corretagem e da taxa administrativa de 10% (dez por cento) do valor a ser restituído à apelada/autora, bem como da devolução na mesma forma que foram desembolsadas as parcelas pagas, ou seja, mensalmente, em conformidade com a cláusula décima dos contratos firmados.

Notadamente, os limites da lide são definidos pela matéria apresentada ao Juízo *a quo*, sendo incabível a introdução de novas teses em

Gerado por 046542.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
FIAM MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17080218414223400000008412818
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080218414223400000008412818
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/08/2017 18:41:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

8ª Turma Cível 276

sede de recurso.

Ressalta-se que as teses arguidas em sede de apelação, quando divergentes dos argumentos aventados na contestação, só não constituem inovação recursal se abarcadas pelas exceções dos artigos 342 e 1.014 do CPC, o que não reflete o caso dos autos.

Confira-se:

> *APELAÇÃO CÍVEL. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DA MATÉRIA. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTO NA FASE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. RESCISÃO CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO. DEZ ANOS. ATRASO NA OBRA. CULPA EXCLUSIVA DA CONSTRUTORA. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR. NÃO VERIFICADA. RETENÇÃO DE VALORES. IMPOSSIBILIDADE. RETORNO AO STATUS QUO ANTE. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS À CONSTRUTORA. RESTITUIÇÃO PARCELADA. ABUSIVA. LUCROS CESSANTES. CABIMENTO. TERMO FINAL DA MORA. PRINCÍPIO DA ADSTRIÇÃO.*
> ***1. Em sede de apelação interposta pela parte ré, não se conhece de questões que não foram por ela aventadas em sua contestação, constituindo verdadeira inovação recursal.***
> *(...)*
> *(Acórdão n.1000163, 20150710151077APC, Relator: ANA CANTARINO 8ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 02/03/2017, Publicado no DJE: 08/03/2017. Pág.: 391/399) g.n.*
>
> *APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO. PEDIDO DE PAGAMENTO EM DOBRO DO INDÉBITO. MATÉRIA NÃO ALEGADA NA INICIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.PACTUAÇÃO EXPRESSA.LEGALIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA 1.963-17/00 REEDITADA SOB O Nº 2.170-36/01. PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE.TARIFA DE CADASTRO. LEGALIDADE DA COBRANÇA QUANDO CARACTERIZADO O INÍCIO DE RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES. SENTENÇA MANTIDA.*
> ***1. Não se conhece do recurso quando a tese arguida em sede de apelação diverge do argumento aventado na inicial e não se encontra abarcada pelas exceções dos artigos 342 e 1.014 do CPC/2015, pois é proibida a inovação em âmbito recursal, uma vez que pode caracterizar violação ao duplo grau de jurisdição, ao contraditório e à ampla defesa.***
> *(...)*
> *7. Apelação conhecida em parte e, na extensão, não provida.*

Número do documento: 17080218414223400000008412818
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080218414223400000008412818
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/08/2017 18:41:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

(Acórdão n.980073, 20160110603542APC, Relator: SIMONE LUCINDO 1ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 09/11/2016, Publicado no DJE: 21/11/2016. Pág.: 121-143) g.n.

Nota-se, assim, que a pretensão recursal não guarda pertinência com os argumentos apresentados em contestação e analisados pelo Juiz *a quo*.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 932, inciso III c/c artigo 1.013, ambos do Código de Processo Civil, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO PELA RÉ**, ante sua manifesta inadmissibilidade.

Deixo de proceder à previa intimação da apelante, nos moldes o parágrafo único do art. 932, do mesmo diploma, por se tratar de vício insanável.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.

Brasília, 15 de maio 2017.

Desembargador Josaphá Francisco dos Santos
Relator

Número do documento: 17080218414223400000008412818
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080218414223400000008412818
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/08/2017 18:41:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO

Órgão	:	**5ª TURMA CÍVEL**
Espécie	:	**APELAÇÃO CÍVEL**
Núm Processo	:	**2016 01 1 050841-0**
Relator Des.	:	JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS
Apelante(s)	:	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
Advogado(s)	:	HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DF01461A) e outro(s)
Apelado(s)	:	CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
Advogado(s)	:	ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO (DF020458) ELIZABETE MOREIRA DIAS (DF036469)
Origem	:	16ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - 20160110508410 - Procedimento Comum
Despacho fls. 275/276	:	"(...) Nota-se, assim, que a pretensão recursal não guarda pertinência com os argumentos apresentados em contestação e analisados pelo Juiz a quo. Ante o exposto, com fulcro no artigo 932, inciso III c/c artigo 1.013, ambos do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA RÉ, ante sua manifesta inadmissibilidade,Intimem-se. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Brasília, 15 de maio 2017."Desembargador Josaphá Francisco dos Santos Relator *20160110508410APC.*

Certifico e dou fé que o despacho de folhas 275/276 foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, disponível no endereço eletrônico https://tjdf11.tjdft.gov.br/dje/djeletronico, no dia **19 de maio de 2017**, às fls. 601/604. Considera-se como publicado no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Brasília -DF, 19 de maio de 2017.

PATRICIA QUIDA SALLES
Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATEUS CORREA DE MIRANDA

Número do documento: 17080218414241000000008412839
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080218414241000000008412839
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/08/2017 18:41:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

TJDFT

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 12 / 6 / 17, *às 19:00h, decorreu o prazo legal sem que fosse interposto recurso, transitando em julgado a r. decisão de fls.* 275/276.

Brasília-DF, 19 / 6 / 17.

Patricia Quida Salles
Diretora da 5ª Turma Cível

Diretora da 5ª Turma Cível

TJDFT

BAIXA DEFINITIVA

Nesta data faço remessa destes autos à 16ª VARA CÍVEL de BRASÍLIA em baixa definitiva.

Brasília-DF, 19 / 6 / 17.

Patricia Quida Salles
Diretora da 5ª Turma Cível

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Processo : 2016.01.1.050841-0
Classe : Procedimento Comum
Assunto : Promessa de Compra e Venda
Requerente : CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
Requerido : INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os autos retornaram do TJDFT.

Certifico e dou fé que a sentença/acórdão transitou em julgado em 12/06/2017, conforme certidão de fl. 277.

De ordem do MM. Juiz de Direito, digam as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Brasília - DF, quinta-feira, 06 de julho de 2017 às 19h07.

Stephane Cordeiro Beltrão de Oliveira
Técnico Judiciário

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Registrado
Último andamento: 06/07/2017 - DETERMINADA PUBLICACAO NO DJE - PAUTA DO DIA - 07072017
Incluído na Pauta: 07/07/2017 1/1

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço sito a SIA Trecho 3/4, Lote 625/698, Bloco C, Sala 322 – Brasília/DF, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado Dr. **HERMÍNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, com escritório na QS 07, Rua 400, Lote 01, Águas Claras, Brasília – DF, de inscrição na **OAB n.º 1461/A-DF**, CPF n.º 041.868.691-20 a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Águas Claras/DF, 01 de maio **de 2016.**

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

247

José da Silva Leão
Advogado

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF.

PROCESSO: **Nº 2016.01.1.050841-0**

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe, em que contende com **CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR,** por seu advogado ***in fine*** assinado, mui respeitosamente, vem à nobre presença de Excelência, requer a juntada do anexo Instrumento Procuratório e vista dos autos pelo prazo legal.

Requer, ainda, que doravante, faça constar da capa dos autos, o nome do advogado subscritor da presente, para recebimento das intimações de estilo.

Na oportunidade, informa que o requerimento de juntada da Procuração é de pleno conhecimento e concordância do ilustre advogado já constituído nos autos Dr. Hermínio Teixeira de Oliveira, OAB/DF nº 01461A.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Brasília, 25 de novembro de 2016.

JOSÉ DA SILVA LEÃO
OAB/DF Nº 10.606

Fones: (061) 3344 4542 e 9987 9728 – e-mail: leao2020@brturbo.com.br
Brasília – DF.

Gerado por 046542031[illegible] em 27/03/2026 15:48:00 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

248

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*

OUTORGANTE: **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.945.921/0001-80, estabelecida na **QUADRA 06, RUA F, LOTE 10 – ZONA INDUSTRIAL – SOBRADINHO/DF,** neste ato pela sua representante legal, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado:

OUTORGADO: **JOSÉ DA SILVA LEÃO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 10.606, com endereço residencial e profissional na **SQSW 301 Bloco "B" Aptº 403 – Setor Sudoeste – CEP nº 70673-102 - Brasília/DF**, ao qual confere amplos poderes.

PODERES: Para representá-la perante o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas e autárquicas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para receber, citações e intimações, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer, com as reservas de iguais poderes, em fim tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato.

Brasília, 08 de novembro de 2016.

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

O pagamento desta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer banco.
Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a ação pagamento de títulos.
Instruções:

1. Imprima em impressora jato de tinta ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
2. Utilize papel A4 (210 x 297 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
3. Corte na linha indicada. Não rasure, não risque, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.
4. Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a opção pagamento de títulos.

Via do Processo

TJDFT | **001-9** | **00190.00009 02941.725018 00814.088175 1 72480000019407**

Guia de Custas e Emolumentos / Guia Inicial - 1ª Instância

Cedente	Vencimento	Valor do documento
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	**11/08/2017**	**R$ 194,07**
Processo	Data do documento	Número da Guia
	02/08/2017	**29417250100814088**

Competência/Juízo
Cível

Circunscrição / Forum
BRASÍLIA / Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa e Palácio da Justiça

Nome da Petição
8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA

Polo Ativo
CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

Polo Passivo
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Valor da Causa
R$ 135.826,91

Diligências:15,68 * / Ofícios:6,25 / Custas:156,55 / Mandados:6,25 / Contador:9,34

Válida até 11/08/2017 ressalvados os prazos recursais.
Os itens cobrados estão de acordo com as tabelas do Decreto-Lei nº 115/67 e do § 2º do artigo 191 do Provimento Geral da Corregedoria.

63499550130 17:07

VALOR MÁXIMO DE CUSTAS INICIAIS ATINGIDO.

* 1 RCO

Sacado / Pago Por
CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

corte na linha pontilhada

Ficha de Compensação

TJDFT | **001-9** | **00190.00009 02941.725018 00814.088175 1 72480000019407**

Guia de Custas e Emolumentos / Guia Inicial - 1ª Instância

Local do pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento.					**11/08/2017**
Cedente					Agência/Código do cendente
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios Praça municipal, Lote 01 - CEP 70094-900 - Brasília/DF CNPJ: 00531954/0001-20					**4200/333001**
Data do documento	Número do documento	Espécie DOC	Aceite	Data process.	Nosso Número
02/08/2017	**29417250100814088**		**N**	**02/08/2017**	**29417250100814088**
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	(=) Valor do documento
	17	**R$**			**R$ 194,07**

Instruções

1. Senhor(a) caixa, por favor não receba este documento após a data de vencimento.
2. Não receber por depósito.
3. **SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE**.

(-) Desconto/Abatimento
****

****

(+) Juros/Multa
****

****

(=) Valor Cobrado
R$ 194,07

Sacado
CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR CPF: 58401083168

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de compensação

Gerado por: 046.***.***-42 em 27/03/2026 15:48:31-17 em 27/03/2026 15:48:31
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

02/08/2017 - BANCO DO BRASIL - 17:17:13
519705197 0022

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ELIZABETE MOREIRA DIAS
AGENCIA: 5197-7 CONTA: 300.622-0
==========
BANCO DO BRASIL

00190000090294172501800814088175172480000019407
NR. DOCUMENTO 80.201
NOSSO NUMERO 29417250100814088
CONVENIO 02941725
TRIB DE JUSTICA DO DF-CORREGED
AG/COD. BENEFICIARIO 4200/00333050
DATA DE VENCIMENTO 11/08/2017
DATA DO PAGAMENTO 02/08/2017
VALOR DO DOCUMENTO 194,07
VALOR COBRADO 194,07
==========
NR.AUTENTICACAO 6.41F.B6E.276.49A.0B1
==========
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, verifiquei que a presente inicial de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)** refere-se ao processo 0012538-82.2016.8.07.0001, em tramitação na 16ª Vara Cível de Brasília.

Faço, pois, os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. JOAO LUIS ZORZO.

BRASÍLIA, DF, 4 de agosto de 2017 08:07:14.

DANIEL BARBOSA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Número do processo: 0705005-94.2017.8.07.0001

Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (1111)

EXEQUENTE: JULIO CESAR RAMOS SABIDO, MARIA MENDONCA SABIDO

EXECUTADO: MB ENGENHARIA SPE 068 S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cuida-se de cumprimento de sentença aparelhado com decisão proferida pela 16ª Vara Cível de Brasília.

Assim, na forma do inciso II do art. 516, do CPC, declino da competência em favor do mencionado Juízo, para onde os autos devem ser redistribuídos com as cautelas de estilo e as melhores homenagens deste juízo.

BRASÍLIA, DF, 24 de abril de 2017 16:46:48.

JOAO LUIS ZORZO

Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

16VARCVBSB
16ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de pedido de cumprimento de sentença formulado por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME .

Fica o devedor intimado a efetuar o pagamento do débito, inclusive com as custas recolhidas pelo credor para essa fase do processo (caso não seja beneficiário da gratuidade de justiça), no prazo de 15 dias úteis, sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do art. 523 do Código de Processo Civil.

Advirta-se, ainda, que o pagamento no prazo assinalado o isenta da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pelo exequente, razão pela qual poderão ser decotadas no momento do depósito.

Caso ocorra pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, dizer se dá quitação do débito, possibilitando a resolução da fase de cumprimento de sentença. Ressalto que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral do débito.

Caso a quantia não seja suficiente para a quitação, caberá ao credor trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do débito, já abatido o valor depositado, acrescida da multa e dos honorários sobre o remanescente, na forma do art. 523, § 2º, CPC, ratificando o pedido de penhora já apresentado, para decisão.

Caso não ocorra o pagamento, proceda-se à penhora, inclusive por meio eletrônico, de bens indicados pelo exequente.

Cientifico o executado que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciam-se os 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na forma do art. 525 CPC, que somente poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu parágrafo primeiro, observando-se em relação aos cálculos os §§ 4º e 5º.

Fica a parte intimada.

BRASÍLIA, DF, 8 de agosto de 2017 15:08:30.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

CLEBER DE ANDRADE PINTO

Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Renuncia de Mandato

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

José da Silva Leão
Advogado

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF.

PROCESSO**: Nº 0720163-92.2017.8.07.0001**

JOSÉ DA SILVA LEÃO, advogado já qualificado nos autos do Cumprimento de Sentença proposto em desfavor de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,** por **CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR,** mui respeitosamente, vem à nobre presença de Excelência, dizer que renunciou ao Mandato Procuratório que lhe foi outorgado pela empresa Executada, como faz prova pelas cópias da comunicação e comprovante de recebimento anexos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Brasília, 17 de agosto de 2017.

JOSÉ DA SILVA LEÃO
OAB/DF Nº 10.606

Fones: (061) 3344 4542 e 9987 9728 – e-mail: leao2020@brturbo.com.br
Brasília – DF.

Gerado por 046.5**.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS COSTA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Brasília, 27 de julho de 2017.

À
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME

SIA Trecho 3/4, Lotes 625/695 – SIA Centro Empresarial Bloco C, Sala 322
Brasília – DF – CEP nº 71915-250

Prezados Senhores,

Venho pela presente informar à Vossas Senhorias, que por motivo de foro íntimo, estou renunciando aos mandatos procuratórios que me foram outorgados para defesa, em juízo, dos interesses da pessoa jurídica **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.945.021/0001-80 e de sua titular Sra. **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, portadora do CPF nº 386.388.941-04, de conformidade com o que dispõe o artigo 112 do Código de Processo Civil que assim preceitua:

> **"Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.**
>
> **§ 1º Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.**
>
> **§ 2º Dispensa-se a comunicação referida no caput, quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia."**

Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços prevendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da Notificação de qualquer das partes para encerramento dos trabalhos, devo informar que, como ainda não foi assinado e devolvido por Vossas Senhorias, fica esse sem efeito.

No mais, agradeço a confiança a mim depositada e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA LEÃO
OAB/DF Nº 10.606

Inovare Construtora e Incorporadora Ltda
Quadra 06 Rua F Lote 10
Sobradinho-DF
CEP: 73.020-065

RECEBIDO EM: 17/08 /2017

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Fones: (061) 3344 4542 e 99987 9728 – e-mail: leao2020@brturbo.com.br
Brasília – DF.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MENDONÇA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

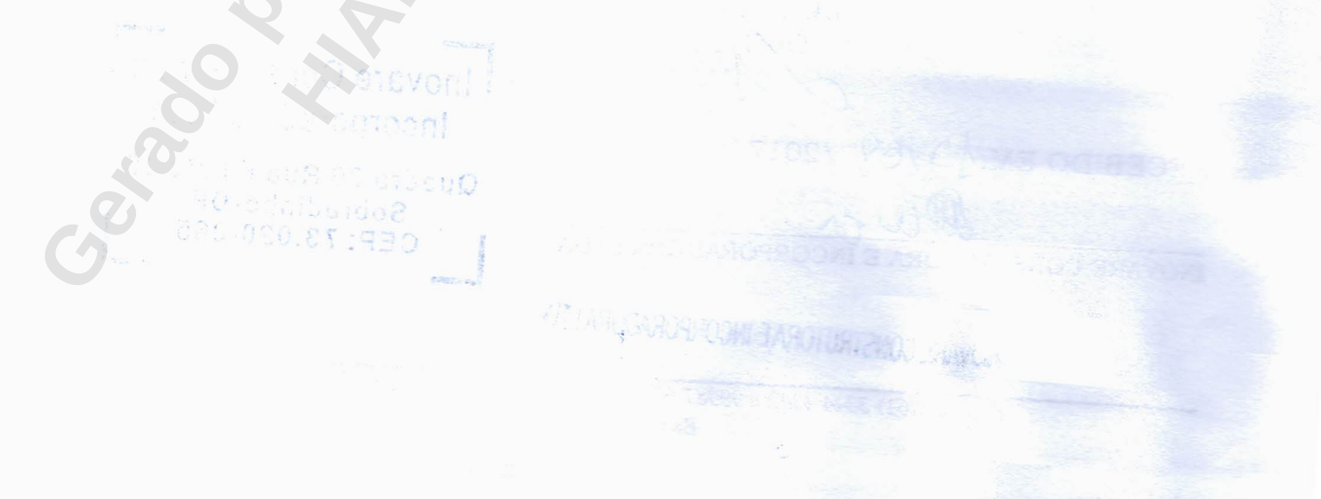

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

O advogado da requerida comunicou a renúncia ao seu mandato e comprovou a devida notificação de sua cliente, nos termos da petição de id. 9109988.

Nos termos do art. 112 do CPC/13 (antigo art. 45 do CPC), comunicada a renúncia compete ao mandante nomear seu sucessor, e o antigo patrono continua no patrocínio da causa nos dez dias seguintes, a fim de evitar prejuízo à parte (Art. 112 , § 1º, CPC).

No caso, uma vez que a parte foi devidamente comunicada da renúncia de seu patrono, não é necessária a sua intimação para regularizar a sua representação, conforme precedente do STJ:

AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ADVOGADO QUE RENUNCIOU AO MANDATO TENDO COMUNICADO À PARTE - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.1.- Na linha dos precedentes desta Corte, o artigo 45 do Código de Processo Civil constitui regra específica que afasta a incidência subsidiária do comando inserto no artigo 13 do mesmo diploma. Dessa maneira, tendo o advogado renunciado ao mandato e comunicado esse fato ao mandatário, cumpriria a este providenciar a constituição de novo patrono, sem o que os prazos processuais correm independentemente de intimação.2.- Essa orientação se aplica, inclusive quando se tratar da intimação para cumprimento da sentença, prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.3.- Agravo Regimental a que se nega provimento.(AgRg no AREsp 197.118/MS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/09/2012, DJe 09/10/2012)

E este entendimento é acompanhado pelo TJDFT:

IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRAZO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO VALOR CORRETO. REJEIÇÃO DA ALEGAÇÃO. RENÚNCIA DE ADVOGADO. NOTIFICAÇÃO AO CONSTITUINTE. SUFICIÊNCIA. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO JUDICIAL DA PARTE PARA REGULARIZAR A SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. REDISCUSSÃO DE TEMAS PRECLUSOS NA FASE DE CONHECIMENTO. INADMISSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS SÓCIOS E DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA DEVEDORA. DISTINÇÃO. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. REQUISITOS. (...) 4. Tendo o advogado renunciante notificado o mandante sobre a sua renúncia, esta já se encontra ciente de que deverá constituir-lhe substituto para

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

prosseguir na defesa de seus interesses. Não é necessário ou imprescindível que o juízo também notifique a ré para constituir novo advogado. "Se findo o decêndio, a parte não constitui novo advogado, em substituição, contra ela passam a correr os prazos, independentemente de intimação" (STF - RT 877/132: 2ª T., Al 676.479 - AgRg-EDcl-QO; STJ-RT 833/176:3ª T., REsp 557.339; RJTJESP 80/236, 119/286; JTJ 329/189: AI 7.250.087-3; RJTJERGS 168/192), apud notas do Código de Processo Civil, Theotônio Negrão, pag. 175, 43ª edição, Saraiva. 5. Questões discutidas e decididas na fase de conhecimento não podem ser rediscutidas na fase de cumprimento porque sobre elas ocorreu a preclusão máxima. (...) (Acórdão n.676323, 20120020235570AGI, Relator: WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR, 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 08/05/2013, Publicado no DJE: 15/05/2013. Pág.: 117)

CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA. RESCISÃO DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL VERIFICADO. DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL DEVIDA. INDENIZAÇÃO DAS BENFEITORIAS ÚTEIS E NECESSÁRIAS. BOA-FÉ DOS POSSUIDORES. RENÚNCIA DO MANDATO. ADVOGADO. NÃO INTERRUPÇÃO DA CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL.1.Decorrido o prazo de 10(dez) dias, após a renúncia do mandato, devidamente notificada ao mandante, o processo prosseguirá, correndo os prazos independentemente de intimação, se novo procurador não for constituído, não se invalidando os atos anteriormente praticados, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça.2.A má-fé não se presume, como é cediço. Portanto, era dever do Autor comprovar que os Réus não estavam de boa-fé ao erigir benfeitorias. Não o fazendo, é devida indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias.3.Recursos conhecidos e desprovidos.(Acórdão n.613579, 20030110481973APC, Relator: J.J. COSTA CARVALHO, Revisor: SÉRGIO ROCHA, 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 22/08/2012, Publicado no DJE: 28/08/2012. Pág.: 101)

Portanto, os prazos para a executada correrão independentemente de intimação, uma vez que teve ciência da renúncia ao mandato do advogado José da Silva Leão em 17/08/2017, e até a presente data ela não regularizou sua representação processual.

Aguarde-se decurso do prazo, tendo em vista que o prazo para a executada se manifestar acerca da decisão de ID 8785253 ainda não se findou.

Proceda a Secretaria ao descadastramento do advogado José da Silva Leão, OAB/DF.

BRASÍLIA, DF, 1 de setembro de 2017 15:06:09.

CLEBER DE ANDRADE PINTO

Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

16VARCVBSB
16ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao descadastramento do advogado da parte ré, conforme determinação retro.

BRASÍLIA, DF, 5 de setembro de 2017 18:42:14.

VIVIAN RAQUEL GONCALVES PEREIRA RIMOLO

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Petição requerendo a expedição de certidão com fulcro no art. 94, II e § 4º da Lei 11.101/05, para efeitos de pedido de falência, e a ulterior suspensão do cumprimento de sentença.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Meritíssimo Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília,

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIANN MATHEUS CORREA MIRANDA

CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, por seu advogado, nos autos da ***Ação de Rescisão Contratual cumulada com Indenização, em fase de Cumprimento de Sentença*** que move contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA (processo nº 0720163-92.2017.8.07.0001)**, vem expor e requerer o seguinte:

1. DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA

A decisão do juízo prevista no ID Num. 8785253 – Pag. 1/2, que determinou o pagamento do *quantum debeatur*, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do art. 523 do C.P.C., fora disponibilizada do DJ-e em data de 10/08/2017, e o prazo findou-se em 04/09/2017, sem que a executada cumprisse a sentença.

2. DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO

Dessa forma, acrescentando-se aludidas verbas, o demonstrativo do débito atualizado apresenta o total de R$221.124,52:

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Requerente: CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Atualizado até: 08/09/2017

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

VALORES DEVIDOS

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
03/05/2016	135.826,91	1,04193915	141.523,37	17,00%	24.058,97	165.582,34
					Subtotal	165.582,34

ACESSÓRIOS

	R$
Multa - Percentual: 10,00%	16.558,23
Subtotal	182.140,57
Honorários de Sucumbência - Percentual: 10,00%	18.214,05
Subtotal	200.354,62
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	20.035,46
Subtotal	220.390,08
Custas - Data: 03/05/2016 Custas - Valor Base: 518,71	540,46
Subtotal	220.930,54
Custas - Data: 03/08/2017 Custas - Valor Base: 194,04	193,98
Subtotal	221.124,52
Total Geral	**221.124,52**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

3. CERTIDÃO DE EXECUÇÃO FRUSTRADA PARA EFEITOS DE PEDIDO DE FALÊNCIA E A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Dispõe o art. 94, II e § 4º da Lei 11.101/05, que, será decretada a falência do devedor que, executado por qualquer quantia, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal, e, nessa hipótese, o pedido de falência será instruído com certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução.

Via de consequência, tendo em vista que a exequente irá requerer a falência da sociedade empresária executada, que frustrou o presente cumprimento de sentença, faz-se mister a expedição da certidão constando aludidas circunstâncias processuais, e, não obstante a lei não exija, fazendo-se acompanhar das cópias da sentença, do trânsito em julgado, da inicial do cumprimento de sentença e todas as ulteriores peças dessa fase processual, que deverão ser autenticadas e enumeradas pela Secretaria do juízo, uma que vez que a Vara Empresarial do Distrito Federal ainda não se encontra instalado o PJ-e, impondo-se a ulterior suspensão do presente cumprimento de sentença.

4. PEDIDOS

Posto isto, requer:

4.1 a expedição da certidão de que trata o art. 94, II e § 4º da Lei 11.10105, constando que a executada intimada do cumprimento de sentença do valor de R$221.124,52, não pagou, não depositou e não nomeou bens à penhora, fazendo-se acompanhar das cópias autenticadas da sentença, trânsito em julgado, inicial do cumprimento de sentença e todas as ulteriores peças dessa fase processual, enumeradas pela i. Secretaria do juízo, e entregues à exequente, e;.

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Gerado por 046.542.631-17 em 27/03/2026 15:48:00
FILIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

4.2 a suspensão do cumprimento de sentença.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 08 de setembro de 2017.

P.p. **Adair Siqueira de Queiroz Filho** – OAB/DF 20458.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

16VARCVBSB
16ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DESPACHO

Primeiramente, certifique a Secretaria o transcurso do prazo para pagamento voluntário do débito e apresentação de impugnação, para exame do pedido da exequente de fls. 43/44 - id 9482881.

BRASÍLIA, DF, 12 de setembro de 2017 18:32:05.

CLEBER DE ANDRADE PINTO

Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Número do processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu IN ALBIS o prazo para se efetuar o pagamento espontâneo do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 523 do CPC.

Certifico, ainda, que transcorreu IN ALBIS o prazo de 15 (quinze) dias para o executado apresentar impugnação, nos termos do Art. 525 do CPC.

Certifico e dou fé que, nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Juiz da 16ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Dr. Cleber de Andrade Pinto.

BRASÍLIA, DF, 5 de outubro de 2017 14:22:19.

LEANDRO CLARO DE SENA

Servidor Geral

Gerado por 046.542.601-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

16VARCVBSB
16ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

SENTENÇA

Trata-se de ação cumprimento de sentença proposto por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME.

Transcorrido *in albis* o prazo para o devedor pagar voluntariamente o débito e para apresentar impugnação, a exequente requereu a expedição de certidão para fins do art. 94, II da Lei 11.101/05, bem como a suspensão do presente feito (id 9482881).

Com a notícia de que a exequente pretende buscar a satisfação de seu crédito no juízo falimentar, forçoso convir que falece ao autor o interesse de agir quanto ao presente cumprimento de sentença.

Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 485,VI, do Novo Código de Processo Civil.

Expeça-se certidão de inteiro teor requerida pela exequente no item 4.1 do documento de id. 9482881.

Consigno que para a autenticação de documentos é necessário que a exequente traga as cópias dos documentos que pretende ver autenticados, bem como comprove o recolhimento das custas devidas, conforme art. 85 do Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos juízes e ofícios judiciais deste Tribunal.

Custas pelo autor. Sem condenação em honorários advocatícios.

Oportunamente, dê-se baixa e arquive-se o processo.

P.R.I.

BRASÍLIA, DF, 23 de outubro de 2017 16:49:40.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

CLEBER DE ANDRADE PINTO

Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Petição requerendo:

mantendo-se a determinação do juízo de expedição da expedição de certidão para fins falimentares em razão da execução de frustrada (art. 94, II L. 11.101/05), reformar a extinção do processo sem resolução de mérito, para suspender o cumprimento de sentença, e manter a verba honorária majorada em dez por cento anteriormente fixada no ID 878253.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Meritíssimo Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília,

CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, por seu advogado, nos autos da ***Ação de Rescisão Contratual cumulada com Indenização, em fase de Cumprimento de Sentença*** que move contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA (processo nº 0720163-92.2017.8.07.0001)**, vem opor ***Embargos Declaratórios***, com efeito infringente e em caráter modificativo da decisão, expondo o ponto de entende com obscuro e contraditório, *data venia*, e requerendo o seguinte:

1. EFEITO INFRINGENTE E CARÁTER MODIFICATIVO DO *DECISUM*

A orientação jurisprudencial tem firmado o entendimento de ser possível à admissão de embargos declaratórios, acolhendo-os, para recebê-los com efeito infringente e declarar, modificadoramente, a decisão, *verbis*:

"EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECONHECIMENTO DE OMISSÃO DO JULGADO EMBARGADO. CABIMENTO. EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17102617010970300000010461085
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102617010970300000010461085
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 26/10/2017 17:01:09

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO NO MOMENTO OPORTUNO. PRECLUSÃO. INOVAÇÃO EM SEDE DE DECLARATÓRIOS. DESCABIMENTO.

Os embargos declaratórios constituem a via adequada para sanar omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais do decisório embargado, e nesse desiderato, mostra-se admissível a atribuição de efeitos infringentes quando a correção de tais vícios implicar na modificação do julgado.

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONVERSÃO DA MOEDA EM URV. LEI N. 8.880/94. DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO. AUSÊNCIA. INVERSÃO DO JULGADO. REEXAME DE PROVA. SÚMULA N. 7/STJ. INCIDÊNCIA.

1. A conversão dos salários dos servidores públicos civis federais, estaduais e municipais, bem como dos militares, em URV, a partir de março de 1994, deve observar a sistemática estabelecida na Lei Federal n. 8.880/94, de aplicação geral e eficácia imediata.

2. Entretanto, o direito à referida conversão não conduz, por si só, ao reconhecimento de diferença a ser paga pelo Estado do Rio Grande do Sul, pois cabe ao servidor comprovar a ocorrência de efetivo prejuízo com a não observância dos critérios de conversão da moeda determinados pela Lei n. 8.880/94.

3. Estabelecida na instância ordinária a premissa fática de que não ocorreu perda salarial com a conversão da moeda, a reforma do acórdão recorrido implica revisão do conteúdo probatório dos autos, providência essa que encontra óbice na Súmula n. 7 desta Corte.

4**. Embargos acolhidos, com efeitos infringentes**, **para negar provimento ao recurso especial do servidor."**

(Embargos de Declaração no Recurso Especial 971336/RS, Relator Ministro Jorge Mussi, 5ª Turma, D.J. 22/06/2010, DJe 02/08/2010 – UNÂNIME)

"- Excepcionalmente, admite-se a interposição de embargos declaratórios com caráter modificativo ou efeito infringente de acórdão, diante de julgamento falho, em decorrência, por exemplo, de remessa de autos incompletos para o segundo grau, faltando os apensos da documentação probatória da impetração de mandado de segurança e sem que houvesse condição de se detectar a irregularidade, antecipadamente."

(Embargos de Declaração n°. 127.759/9 na Apelação Cível n°. 108.405/2 - Comarca de S. João Del Rei - Relator: Des. Aluízio Quintão).

"... existe firme corrente jurisprudencial que admite a extrapolação do âmbito normal da eficácia dos embargos declaratórios, quando utilizados para sanar omissões, contradições ou equívocos manifestos, ainda que tal implique modificação do que restou decidido no julgamento embargado."

(STJ-"RT", 663/172 e Teotônio Negrão, *ibidem*).

Nessa esteira de raciocínio, as razões abaixo aduzidas têm o condão de serem recebidas em caráter modificativo, para atribuir à decisão ora embargada de declaração o mencionado efeito infringente, e alterá-la no sentido de suspender o cumprimento de sentença, ao invés do extinguí-lo, *data venia*.

Número do documento: 17102617010970300000010461085
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102617010970300000010461085
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 26/10/2017 17:01:09

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

É o que a embargante pretende demonstrar com a indicação, por força do art. 1.023 do N.C.P.C., do ponto abaixo suscitado e entendido como obscuro e contraditório, *data venia*.

2. DECISÃO DECLARADA

Em razão da exequente ter pleiteado ao juízo a expedição de certidão, para fins falimentares, consoante a disposição do art. 94, II e § 4º da Lei 11.101/05 (Lei Deblaquê), foi proferida sentença, que possui a seguinte fundamentação, com grifos à parte:

> "Trata-se de ação cumprimento de sentença proposto por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME.
>
> Transcorrido *in albis* o prazo para o devedor pagar voluntariamente o débito e para apresentar impugnação, a exequente requereu a expedição de certidão para fins do art. 94, II da Lei 11.101/05, bem como a suspensão do presente feito (id 9482881).
>
> Com a notícia de que a exequente pretende buscar a satisfação de seu crédito no juízo falimentar, forçoso convir que falece ao autor o interesse de agir quanto ao presente cumprimento de sentença.
>
> **Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 485,VI, do Novo Código de Processo Civil.**
>
> **Expeça-se certidão de inteiro teor requerida pela exequente no item 4.1 do documento de id. 9482881**.
>
> Consigno que para a autenticação de documentos é necessário que a exequente traga as cópias dos documentos que pretende ver autenticados, bem como comprove o recolhimento das custas devidas, conforme art. 85 do Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos juízes e ofícios judiciais deste Tribunal.
>
> Custas pelo autor. Sem condenação em honorários advocatícios.
>
> Oportunamente, dê-se baixa e arquive-se o processo."

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Dessa forma, não obstante esse douto juízo tenha com acerto determinada a expedição de certidão para fins falimentares, resolveu extinguir o cumprimento de sentença sem resolução de mérito.

Todavia, consoante a melhor doutrina e jurisprudência acerca do tema, não é o caso de extinção do feito, mas sim de suspensão, conforme requerido pela embargante-exequente na petição datada de 08/09/17, **ID N. 9482881 - Pág. 4.**

Nesses correlatos termos, não é forçoso cingir que, no presente caso, não há qualquer necessidade de se desistir da execução original, **bastando pedir a suspensão da execução**, informando ao juiz que está providenciando o requerimento de falência, esclarecendo ainda que informará ao juiz da execução o que ocorrer de interesse no requerimento de falência. O pedido de suspensão encontra amparo legal no inc. III do art. 791, III do CPC/73, atual art. 921, III do CPC vigente[1].

Portanto, o pedido de falência que tenha por base a frustração de ação de execução, em oposição àquele fundado em mero inadimplemento, será instruído apenas com o título e a certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução**. Não se faz necessário sequer sentença extinguindo a ação executiva**, em razão da desistência do exequente, conforme posição externada pelo Superior Tribunal de Justiça, julgando o Recurso Especial 493.518/SP.[2]

É o que se denota também da redação do art. 6º da Lei de Quebras, tendo vista que **"A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.",** não se tratando, portanto, de extinção.

[1] Bezerra Filho, Manuel Justino. Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Editora Revista dos Tribunais. 10ª edição. 2014. p. 243
[2] Mamede, Gladston. Falência e Recuperação de Empresas. Editora Atlas. 5ª edição. 2012. pp. 221/222.

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

A jurisprudência acerca da suspensão do cumprimento de sentença em razão do pedido de falência com supedâneo na execução frustrada informada ao juízo também está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consolidada através do REsp 174.966/MG, de Relatoria do Exmº Sr. Ministro Aldir Passarinho, *verbis*:

> 'PROCESSUAL. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL. POSTERIOR PEDIDO DE FALÊNCIA. ART. 2º, I, LEI DE FALÊNCIAS. ADMISSIBILIDADE. SUSPENSÃO. APRESENTAÇÃO DE CÓPIA AUTENTICADA DOS REQUISITOS DO PLEITO. ACEITAÇÃO.
>
> **I. Concedida a suspensão do processo executivo, o ajuizamento posterior do pedido falencial por tal fato, com supedâneo no art. 2º, I, da Lei de Falências, não obriga a extinção do primeiro, sendo, todavia, nulo o eventual processamento simultâneo das demandas.**
>
> II. Estando o pleito fundado na caracterização do estado de falência, em virtude de execução frustrada de títulos extrajudiciais, suficiente é a comprovação documental por cópias autenticadas (art. 2º, I e 12 da LF). Somente é exigível a juntada ab initio pelo peticionário dos originais das cambiais e respectivos protestos, quando se busca a configuração da impontualidade do comerciante (artigos 1º e 11, da LF).
>
> III. Recurso conhecido e provido."

O voto condutor, unânime, possui entendimento dilargado no sentido de que não obriga a extinção da execução o pedido de falência já informado, em transparência ao juízo, porém, nulo seria esse cumprimento de sentença se concomitante a exequente-embargante pleiteasse o requerimento falimentar da executada.

Nesse mesmo pórtico, malgrado o *decisum* não ter colacionado à baila a questão da litispendência, também não é o caso, pois, ainda que as partes e causa de pedir sejam as mesmas, o cumprimento de sentença baseia-se no título executivo judicial, ao passo que, o requerimento de falência estará calcado em novo fato jurídico, qual seja, a tríplice omissão da executada, que não pagou, não depositou e não nomeou bens suficientes à penhora (art. 94, II da Lei Deblaquê), afastando-se, portanto, a incidência do art. 337, VI, §§ 1º ao 3º do CPC vigente.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
FIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17102617010970300000010461085
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102617010970300000010461085
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 26/10/2017 17:01:09

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

3. PEDIDOS

Posto isto, sem alteração do *decisum*, requer sejam acolhidos estes embargos, com efeito infringente e em caráter modificativo do mesmo, para declarar a obscuridade e contradição indicadas, e suspender o cumprimento de sentença, mantendo-se a verba honorária de dez por cento majorada no ID 8785253.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 26 de outubro de 2017.

P.p. Adair Siqueira de Queiroz Filho – OAB/DF 20458.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Número do processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cuida-se de Embargos de Declaração opostos por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR à sentença de id 10636430 com alegação de obscuridade e contradição.

Recebo os presentes embargos por vislumbrar a presença dos pressupostos que norteiam sua admissibilidade.

As alegações da parte embargante, ensejadoras dos presentes embargos, não merecem prosperar. Ao exame das argumentações expendidas, verifica-se que pretende a parte irresignada a modificação da decisão questionada.

Constata-se a pretensão do embargante no reexame de matéria já decidida, o que foge aos objetivos dos embargos de declaração. Cumpre lembrar que qualquer apreciação da matéria deverá ser submetida oportunamente ao e. Tribunal de Justiça.

A jurisprudência dos nossos tribunais é pacífica ao afirmar que são manifestamente incabíveis embargos que visam à modificação do julgado embargado. Confirma-se:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEFEITOS NO JULGADO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. PREQUESTIONAMENTO. ARESTO MANTIDO.1 - "Omissão" é a ausência de abordagem sobre questão debatida nos autos e necessária para a formação do silogismo.2 - Os Embargos de Declaração, ainda que com a finalidade de prequestionar a matéria, devem subsumir-se a quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, não se prestando, assim, a reagitar os argumentos trazidos à baila pelas razões recursais, ou inverter resultado do julgamento, já que restrito a sanar os vícios elencados no dispositivo referido." Embargos de Declaração rejeitados. (20070111485940APC, Relator ANGELO PASSARELI, 5ª Turma Cível, julgado em 05/10/2011, DJ 07/10/2011 p. 155)

Ante o exposto, **REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** e mantenho íntegra a decisão proferida.

Para a expedição da certidão mencionada na sentença de id 10636430, fica a exequente intimada a trazer planilha atualizada do débito, incluindo os honorários de 10% e a multa de 10% previstos no art. 523, § 1º do CPC, uma vez que não houve pagamento espontâneo do débito.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

BRASÍLIA, DF, 7 de novembro de 2017 15:22:52.

CLEBER DE ANDRADE PINTO

Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

petição renunciando ao prazo de eventual recurso, atendendo a intimação para apresentação de cálculo atualizado, incluindo os honorários de 10% e multa de 10% (art. 523, § 1º CPC), no valor total de R$225.678,86, e reiterando a expedição de certidão para fins falimentares (art. 94, II Lei 11.101/05), já deferida pelo juízo.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Meritíssimo Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília,

CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, por seu advogado, nos autos da ***Ação de Rescisão Contratual cumulada com Indenização, em fase de Cumprimento de Sentença*** que move contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA (processo nº 0720163-92.2017.8.07.0001)**, vem expor o requerer o seguinte:

A decisão registrada no ID Num. 11028899 - Pág. 1 rejeitou os embargos declaratórios, e determinou a exequente a trazer planilha atualizada do débito, incluindo os honorários de 10% e a multa de 10% previstos no art. 523, § 1º do CPC, uma vez que não houve pagamento espontâneo do débito.

Dessa forma, **a exequente renuncia ao prazo a interposição de eventual recurso** e, atendendo a determinação do juízo, vem apresentar o seguinte demonstrativo do *quantum debeatur*, que apresenta o total de R$225.678,68:

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17112216462092000000011135450
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17112216462092000000011135450
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 22/11/2017 16:46:20

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Requerente: CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Atualizado até: 22/11/2017

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

VALORES DEVIDOS

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
03/05/2016	135.826,91	1,04558517	142.018,60	19,00%	26.983,53	169.002,13
					Subtotal	169.002,13

ACESSÓRIOS

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 10,00%	16.900,21
Subtotal	185.902,34
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	18.590,23
Subtotal	204.492,57
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	20.449,25
Subtotal	224.941,82
Custas - Data: 03/05/2016 Custas - Valor Base: 518,71	542,35
Subtotal	225.484,17
Custas - Data: 02/08/2017 Custas - Valor Base: 194,07	194,69
Subtotal	225.678,86
Total Geral	**225.678,86**

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Posto isto, reitera a expedição de certidão **já deferida** para fins falimentares, consoante art. 94, II e § 4º da Lei 11.10105, constando que a executada intimada do cumprimento de sentença do valor de R$225.678,86 não pagou, não depositou e não nomeou bens à penhora, fazendo-se acompanhar das cópias autenticadas da sentença, trânsito em julgado, inicial do cumprimento de sentença e todas as ulteriores peças dessa fase processual, enumeradas pela i. Secretaria do juízo, mediante a entrega das mesmas pela exequente.

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

ADAIR SIQUEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 22 de novembro de 2017.

P.p. **Adair Siqueira de Queiroz Filho** – OAB/DF 20458.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Número do processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Considerando a renúncia do prazo recursal pela exequente (id. 11447257), certifique-se o trânsito em julgado da sentença de id. 10636430.

Expeça-se a certidão de inteiro teor, conforme determinado na sentença, observando a planilha de id. 11447257, página 2.

Caso persista o interesse na autenticação de documentos, traga a exequente cópias dos documentos que pretende ver autenticados, bem como comprove o recolhimento das custas devidas, conforme art. 85 do Provimento Geral da Corregedoria deste Tribunal no prazo de 5 (cinco) dias.

Não havendo mais requerimentos, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas finais.

Recolhidas as custas finais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

BRASÍLIA, DF, 28 de novembro de 2017 13:59:34.

CLEBER DE ANDRADE PINTO

Juiz de Direito

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIANI MATHEUS CORREA MIRANDA

16VARCVBSB
16ª Vara Cível de Brasília
Fórum de Planaltina, Av. WL2, Lote 420, Setor Administrativo, Bloco B, sala 125, Planaltina - DF, CEP 73310-100
Telefone: ( )
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

GERADO POR: 10542131117 em 27/03/2026 15:48:00
ASSINADO POR: MATHEUS CORREA MIRANDA

Número dos autos: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

VIVIAN RAQUEL G. P. RÍMOLO, Diretora de Secretaria
da Décima Sexta Vara Cível de Brasília,
em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada e em cumprimento às determinações de IDs 10636430 e 11603574, que, revendo os arquivos de seu cartório, verificou constar a Ação de Adimplemento e Extinção (7690), autos nº 0720163-92.2017.8.07.0001, proposta por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR - CPF: 584.010.831-68 contra INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, CNPJ 00.945.021/0001-80. CERTIFICA E DÁ FÉ que, nos autos acima especifcados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R$ 225.678,86 (duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), atualizados até 22/11/2017 (planilha ID 11447257 pág. 02). Certifica, ainda, que transcorreu "in albis" o prazo para pagamento voluntário do débito e, após sucessivas tentativas de localização de bens para a garantia do crédito exequendo, não foram localizados bens do devedor passíveis de constrição, após o que foi determinada a expedição da presente certidão, nos termos do art. 94, §4º da Lei de Falências (Lei 11.101/05), conforme determinado na sentença ID 10636430. Certifico, ainda, que o processo encontra-se sentenciado, ID 10636340, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, cujo transito em julgado ocorreu em 22/11/2017. Era o que tinha a certificar. Secretaria da Décima Sexta Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília. Brasília - DF, 28 de novembro de 2017 às 14h23. Certidão expedida sem cobrança de custas.

Brasília - DF, Terça-feira, 28 de Novembro de 2017,às 14:23:16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Vivian Raquel G. P. Rímolo

Diretora de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Número do processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado tendo em vista que o prazo para interposição de recurso contra a mesma encerrou em 22/11/2017.

Fica a parte autora intimada a imprimir por seus próprios meios a certidão expedida. Em cumprimento à determinação do MM. Juiz, encaminho os autos para calcular as custas finais.

BRASÍLIA, DF, 28 de novembro de 2017 15:02:45.

VIVIAN RAQUEL G. P. RIMOLO

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.942.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONTADORIA-PARTIDORIA DO FÓRUM DES. MILTON SEBASTIÃO BARBOSA

Número do processo: 0720163-92.2017.8.07.0001
Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, anexei o Demonstrativo de Cálculo das Custas Finais.

BRASÍLIA, DF, 1 de dezembro de 2017 17:47:16.

JESSICA DE SOUZA PEREIRA

Estagiário Contadoria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Demonstrativo do Cálculo das Custas Finais

DADOS DO PROCESSO	
Número: 07201639220178070001	Número Antigo:
Feito / Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENCA (8140)	
Polo Ativo: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR	
Polo Passivo: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME	
Juízo:	
Data da Distribuição: 07/08/2017	
Valor da Causa: R$ 179.913,56	Valor da Causa Atualizado: R$ 180.488,96
Proporção do Pagamento: 100,00%	
Pago por:	**CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR**

APURAÇÃO DOS VALORES A RECOLHER (Data do cálculo: null)

NÃO HÁ VALORES A RECOLHER

Notas:

1) Os itens cobrados estão de acordo com as Tabelas do Regimento Geral de Custas da Justiça do Distrito Federal, Decreto-Lei nº 115/67 e com o Provimento Geral da Corregedoria.

2) Para emissão da guia de custas judiciais acesse a página do Tribunal (www.tjdft.jus.br), no link Custas Judiciais.

3) Concedido gratuidade de justiça: Não

4) O valor atribuído à causa é atualizado mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC para fins de cálculo das custas judiciais.

5) A partir do primeiro dia útil do exercício seguinte, os itens das Tabelas do Regimento de Custas Judiciais serão reajustados.

Brasília/DF, 1 de Dezembro de 2017.

JESSICA DE SOUZA PEREIRA

Matr. HB49875

Gerado no sistema informatizado de 1° instância do TJDFT - SISTJWEB em 01/12/2017 às 17:46 por null Matr. null

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Número do processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não há custas a recolher.

De ordem do MM Juiz de Direito, dê-se baixa e arquivem-se os autos, conforme sentença.

BRASÍLIA, DF, 5 de dezembro de 2017 18:47:59.

LEANDRO CLARO DE SENA

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034000000000066014322 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034000000000066014322
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

PEDIDO DE FALÊNCIA

Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal

(pje 0720163-92.2017.8.07.0001)

Gerado por 046.542.001-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014323 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014323
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

10/08/2020

Número: **0730825-73.2017.8.07.0015**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Última distribuição : **30/11/2017**

Valor da causa: **R$ 225.703,58**

Processo referência: **0730825-73.2017.8.07.0015**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR (AUTOR)	
	ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO (ADVOGADO)
~~INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (RÉU)~~	
	MARCELO BARBOSA COELHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
11682341	30/11/2017 11:52	Petição Inicial	Petição Inicial
11682438	30/11/2017 11:52	1. Cláudia Cristina Ibias x INOVARE - Pedido de Falência - pt.1 inicial	Petição
11682452	30/11/2017 11:52	2. P R O C U R A Ç Ã O - Cláudida Cristina Ibias - Pedido de Falência	Procuração/Substabelecimento
11682460	30/11/2017 11:52	3. Demonstrativo do Débito Atualizado	Documento de Comprovação
11682468	30/11/2017 11:52	4. documentos da requerente	Documento de Comprovação
11682486	30/11/2017 11:52	5. folha de rosto - ATOS CONSTITUTIVOS INOVARE.docx	Documento de Comprovação
11682497	30/11/2017 11:52	5.1 Certidão Simplificada INOVARE	Atos constitutivos
11682519	30/11/2017 11:52	5.2 Alteração Contratual INOVARE	Atos constitutivos
11682529	30/11/2017 11:52	5.3 cartão CNPJ INOVARE	Documento de Comprovação
11682540	30/11/2017 11:52	6. folha de rosto - certidão de falência	Documento de Comprovação
11682544	30/11/2017 11:52	6.1 certidão 16ª Vara Cível fins falimentares	Documento de Comprovação
11682548	30/11/2017 11:52	7. folha de rosto - cumprimento de sentença	Documento de Comprovação
11682590	30/11/2017 11:52	7.1 cumprimento de sentença - 0720163-92.2017.8.07.0001- ff. 1-20	Documento de Comprovação
11682615	30/11/2017 11:52	7.2 cumprimento de sentença - 0720163-92.2017.8.07.0001- ff. 21-42	Documento de Comprovação
11682632	30/11/2017 11:52	7.3 cumprimento de sentença - 0720163-92.2017.8.07.0001- ff. 43-64	Documento de Comprovação

Gerado por CLAUDIA 031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATEUS CORREA MIRANDA

11682655	30/11/2017 11:52	8. guias de custas	Guia
11682664	30/11/2017 11:52	9. comprovante de pagamento de custas processuais	Comprovante de Pagamento de Custas
11732098	01/12/2017 14:31	Certidão	Certidão
11862847	06/12/2017 13:26	Decisão	Decisão
11993516	11/12/2017 18:40	Petição	Petição
11993655	11/12/2017 18:40	Cláudia Cristina Ibias x INOVARE - Pedido de Falência - pt.2.docx	Petição
12179154	15/12/2017 19:35	Sentença	Sentença
12331072	22/12/2017 15:31	Apelação	Apelação
12331091	22/12/2017 15:31	Cláudia Cristina Ibias x INOVARE - Pedido de Falência - pt.3 Apelação	Apelação
12331098	22/12/2017 15:31	guia de custas processuais	Guia
12331120	22/12/2017 15:31	guia de custas processuais pagas	Comprovante de Pagamento de Custas
12546488	12/01/2018 18:09	Decisão	Decisão
13151931	02/02/2018 16:07	Mandado	Mandado
14859474	20/03/2018 16:58	0730825-73.2017.8.07.0015 INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME	AR - Aviso de recebimento
15151379	27/03/2018 14:19	Contrarrazões	Contrarrazões
15151488	27/03/2018 14:19	Procuração Inovare	Procuração/Substabelecimento
15151530	27/03/2018 14:19	laudo de avaliação	Documento de Comprovação
15151658	27/03/2018 14:19	certidão de matricula	Documento de Comprovação
15152108	27/03/2018 14:19	inicio da ação de Execução	Documento de Comprovação
15152630	27/03/2018 14:19	CONTRA RAZÕES - INOVARE X CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR(1)	Contrarrazões
15152837	27/03/2018 14:19	CONTRATO SOCIAL - INOVARE	Contrato social
15231037	02/04/2018 09:51	Certidão	Certidão
23644307	16/04/2018 17:17	Certidão	Certidão
23644308	16/04/2018 17:19	Certidão	Certidão
23644309	11/05/2018 14:03	Certidão de julgamento	Certidão
23644310	11/05/2018 18:36	Acórdão	Acórdão
23644311	11/05/2018 18:36	Voto do Magistrado	Voto
23644312	11/05/2018 18:36	Ementa	Ementa
23644313	11/05/2018 18:36	Relatório	Relatório
23644314	14/05/2018 10:10	peticao	Petição
23644315	14/05/2018 10:10	SUBSTABELECIMENTO herminio	Procuração/Substabelecimento
23644316	14/05/2018 14:32	Ementa	Ementa
23644317	23/05/2018 11:45	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
23644318	24/05/2018 14:56	Certidão	Certidão

Certificado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
HAYANNA TRAJANO CORREA MIRANDA

23644319	24/05/2018 19:31	Despacho	Despacho
23644320	25/05/2018 14:30	Despacho	Despacho
23644321	06/06/2018 17:23	Contrarrazões	Contrarrazões
23644322	06/06/2018 17:23	Cláudia Cristina Ibias x INOVARE - Pedido de Falência - pt.4 contrarrazões E.D..docx	Contrarrazões
23644323	06/06/2018 17:43	Certidão	Certidão
23644324	26/07/2018 12:25	Certidão de julgamento	Certidão
23644325	26/07/2018 15:03	Acórdão	Acórdão
23644326	26/07/2018 15:03	Relatório	Relatório
23644327	26/07/2018 15:03	Voto do Magistrado	Voto
23644328	26/07/2018 15:03	Ementa	Ementa
23644329	26/07/2018 16:00	Ementa	Ementa
23644330	20/08/2018 16:07	Petição	Petição
23644331	20/08/2018 16:07	Cláudia Cristina Ibias x INOVARE - Pedido de Falência - pt.5 REsp	Petição (3º Interessado)
23644332	20/08/2018 16:07	guia de custas REsp	Documento de Comprovação
23644333	20/08/2018 16:07	guia de custas REsp PAGAS	Comprovante de Pagamento de Custas
23644334	21/08/2018 14:46	Certidão	Certidão
23644335	21/08/2018 17:18	Certidão	Certidão
23644336	23/08/2018 16:56	Certidão	Certidão
23644337	24/08/2018 10:20	Certidão	Certidão
23644338	24/08/2018 12:22	Certidão	Certidão
23644339	27/08/2018 10:22	Contrarrazões	Contrarrazões
23644340	27/08/2018 10:22	CONTRA RAZOES DE ESPECIAL claudia ibias	Contrarrazões
23644341	06/09/2018 16:09	Decisão	Decisão
23644342	11/09/2018 14:10	Decisão	Decisão
23644343	12/09/2018 11:40	Certidão	Certidão
23644344	08/10/2018 05:04	Certidão	Certidão
23644345	08/10/2018 05:05	Certidão	Certidão
23661203	08/10/2018 13:54	Intimação sobre retorno dos autos	Certidão
23668091	08/10/2018 14:49	Certidão	Certidão
23668139	08/10/2018 14:49	Demonstrativo-2	Planilha de Cálculo
24308836	23/10/2018 09:37	prazo + arquivamento	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

1. Petição inicia.;

2. procuração;

3. demonstrativo do débito atualizado;

4. documentos da requerente;

5. folha de rosto: atos constitutivos INOVARE;

5.1 certidão simplificada;

5.2 alteração contratual INOVARE;

5.3 cartão CNPJ INOVARE;

6. folha de rosto: certidão para fins falimentares;

6.1 certidão expedida pela 16ª Vara Cível de Brasília para fins falimentares;

7. folha de rosto: cumprimento de sentença;

7.1 cumprimento de sentença ff. 1-20;

7.2 cumprimento de sentença ff. 21-42;

7.3 cumprimento de sentença ff. 43-64

8. guia de custas, e;

9. comprovante de pagamento de custas processuais.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Meritíssima Juíza de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal,

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, brasileira, casada, analista de sistemas, residente e domiciliada à Quadra 02 Conjunto A-4 Bloco 04 Aptº 102, Sobradinho – D.F., inscrita no C.P.F. sob o nº 584.010.831-68, RG 1.215.416 SSP/DF e *email* claudiaibias@gmail.com, pelo advogado que esta subscreve e junta instrumento de procuração e demais documentos, vem requerer a ***Falência*** de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA**, denominada por transformação a **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI – ME**, empresa individual de responsabilidade limitada, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, principal estabelecimento ao SIA Trechos 03/04 Lotes 625/698 Bloco C Sala 322, Edifício SIA Centro Empresarial, Setor de Indústrias, Brasília – D.F., CEP 71200-030, e inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.945.021/0001-80, *email* juridico@tecnicacontabil.com, pelos fatos e fundamentos que passa a expor e requerer:

1. A requerente tornou-se credora da requerida, através da sentença proferida pelo juízo da 16ª Vara Cível de Brasília, nos autos da Ação de Rescisão Contratual cumulada com Indenização **(processo físico nº 2016.01.1.050841-0)**, que julgou procedentes os pedidos iniciais e condenou a requerida ao pagamento da importância de R$135.826,91, moeda da época - 03/05/2017. O título executivo judicial apresenta o seguinte dispositivo:

Número do documento: 17113011514595500000011367098
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113011514595500000011367098
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/11/2017 11:51:46

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

> "Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para declarar rescindidos os contratos firmados entre as partes (fls. 15/21, 102/108 e 109/115) e, por consequência, **condeno a construtora ré ao ressarcimento integral dos valores pagos, conforme extratos de fls. 23/24, 117/118 e 124/125, devidamente atualizados desde a data do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação**.
>
> Por isso, encerro a fase de conhecimento com análise de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC.
>
> Condeno a ré ao pagamento de custas e de honorários advocatícios que arbitro, na forma do art. 85, §2º, do NCPC, em 10% do valor da condenação."

Interposta apelação, a mesma sequer foi conhecida, ocorrendo o trânsito em julgado em 12/06/2017, conforme ali certificado **(documentos inclusos)**.

2. Impulsionada a fase do cumprimento de sentença via PJ*e* - processo judicial eletrônico, a requerida, em 03/08/2017, executada pela importância de R$179.913,56, não pagou, não depositou e não nomeou bens suficientes dentro do prazo legal, conforme certidão exarada pelo juízo da 16ª Vara Cível de Brasília **(cópia de inteiro teor declarada autêntica pelo patrono)**.

3. A teor do art. 798, I, alínea **b** do C.P.C. vigente, o *quantum debeatur*, até a presente data, atinge o montante de R$225.703,58 **(demonstrativos inclusos)**.

4. Preenchidos os pressupostos falimentares do sistema da execução frustrada a que dispõe o art. 94, II e § 4º, e demais disposições da Lei 11.101/05, art. 1º (aplicação da Lei *Deblaquê* aos empresários) e art. 3º (foro competente do principal estabelecimento), combinado com art. 515, I C.P.C. (sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa), certidão comprobatória da tríplice omissão do valor de R$225.703,58, art. 1.003, parágrafo único combinado com art. 1.080 C.C. (responsabilidade solidária dos sócios, inclusive, do retirante, até 02 dois anos depois de averbadas as 7ª e a 6ª alterações contratuais da requerida, ainda, apuração da responsabilidade ilimitada de que trata o art. 82 e § 2º da Lei de Quebras, para efeitos de indisponibilidade dos bens particulares), caracterizada está a insolvência da requerida.

Número do documento: 17113011514595500000011367098
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113011514595500000011367098
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/11/2017 11:51:46

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Posto isto, requer a citação da requerida, **por oficial de justiça**, com a autorização de que trata o art. 212, §§ 1º e 2º do C.P.C., para, querendo, apresentar defesa que tiver em 10 dias, sob pena de revelia, e acompanhar essa ação até a final sentença, quando então será julgada procedente, para declarar a falência da requerida, facultando-se-lhe, dentro do mesmo prazo, elidir o pedido, mediante o pagamento do crédito reclamado acrescido de custas processuais, taxa judiciária, honorários advocatícios, despesas cartoriais e demais cominações legais, tudo atualizado monetariamente.

Protesta por todos os meios de prova em direito permitidos e dá a esta o valor de R$225.703,58.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 01 de dezembro de 2017.

P.p. Adair Siqueira de Queiroz Filho - OAB/DF 20458.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

ADAIR SIQUEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR,** brasileira, casada, analista de sistemas, residente e domiciliada à Quadra 02 Conjunto A-4 Bloco 04 Aptº 102, Sobradinho – D.F., e inscrita no C.P.F. sob o nº 584.010.831-68, RG 1.215.416 SSP/DF, e *email* claudiaibias@gmail.com, nomeia e constitui seus procuradores, os advogados **ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o nº **20458**, **ELIZABETE MOREIORA DIAS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Brasília, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o nº **36469**, e **ÉRICA CARDOSO APOLINÁRIO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Brasília, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o nº **49754**, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem especificada, aos quais outorga os poderes para representação no foro em geral e os especiais para transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, renunciar ao direito de interpor recurso e substabelecer, especificamente para requerer a Falência de Inovare Construtora e Incorporadora Limitada perante juízo da Vara de Falências, Recuperações, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal.

Brasília, 01 de dezembro de 2017.

Cláudia Cristina Ibias Belardinelli Spohr.

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

DEMONSTRATIDO DO DÉBITO ATUALIZADO (art. 798, I, alínea **b** do C.P.C.):

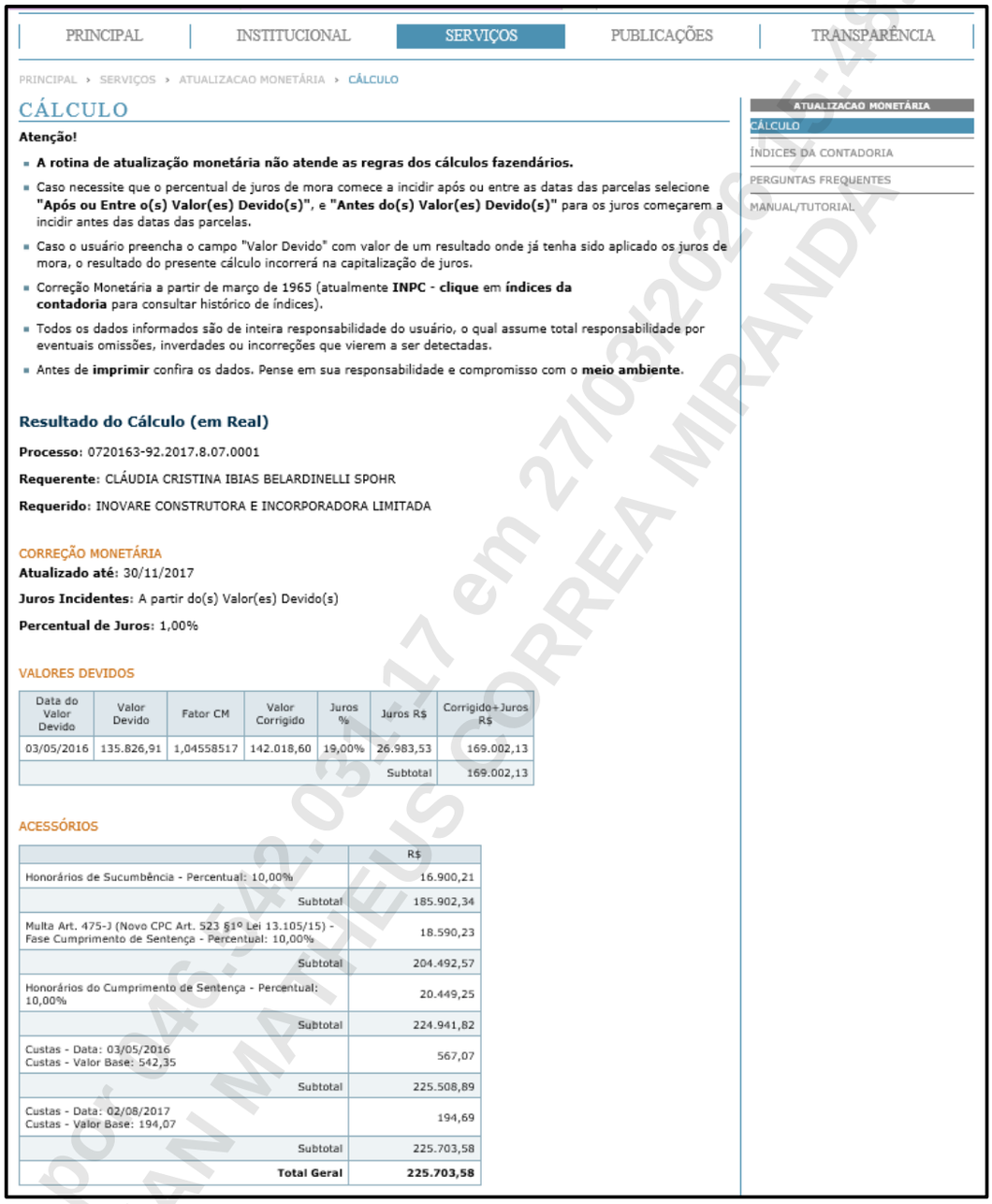

PRINCIPAL | INSTITUCIONAL | SERVIÇOS | PUBLICAÇÕES | TRANSPARÊNCIA

PRINCIPAL › SERVIÇOS › ATUALIZACAO MONETÁRIA › CÁLCULO

CÁLCULO

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique** em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

ATUALIZACAO MONETÁRIA
CÁLCULO
ÍNDICES DA CONTADORIA
PERGUNTAS FREQUENTES
MANUAL/TUTORIAL

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Requerente: CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Atualizado até: 30/11/2017

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

VALORES DEVIDOS

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
03/05/2016	135.826,91	1,04558517	142.018,60	19,00%	26.983,53	169.002,13
					Subtotal	169.002,13

ACESSÓRIOS

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 10,00%	16.900,21
Subtotal	185.902,34
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	18.590,23
Subtotal	204.492,57
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	20.449,25
Subtotal	224.941,82
Custas - Data: 03/05/2016 Custas - Valor Base: 542,35	567,07
Subtotal	225.508,89
Custas - Data: 02/08/2017 Custas - Valor Base: 194,07	194,69
Subtotal	225.703,58
Total Geral	**225.703,58**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

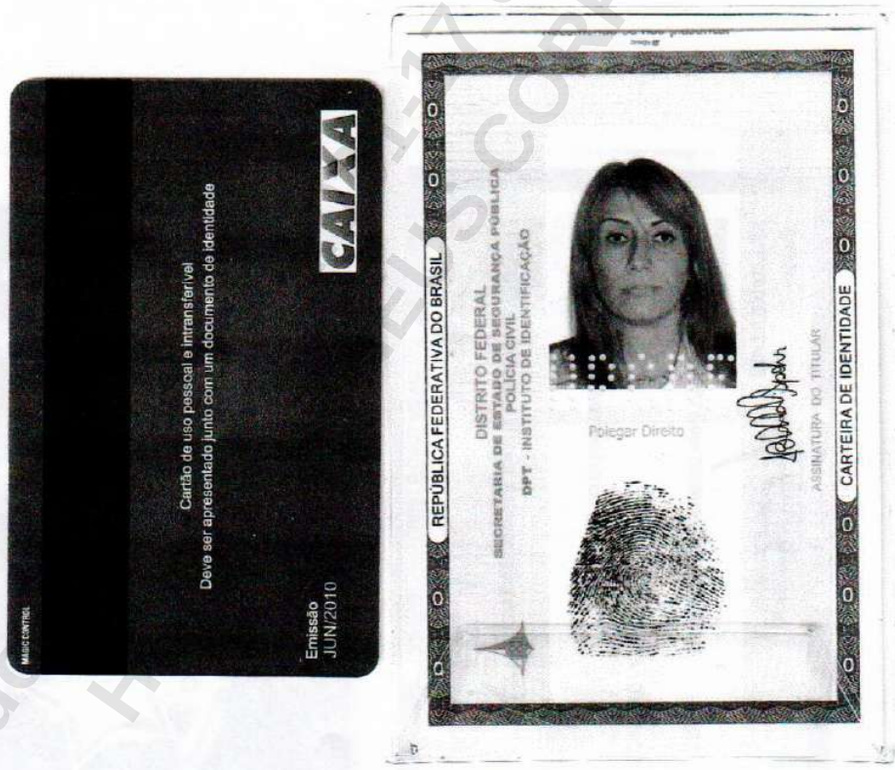

Gerado por HELIS CORREA MIRANDA em 27/03/2026 15:48:00

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.215.416 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/07/2010

NOME
CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

FILIAÇÃO
VILMAR BELARDINELLI
CARMEN TEREZINHA IBIAS BELARDINELLI

NATURALIDADE
BRASÍLIA / DF

DATA DE NASCIMENTO
27/02/1972

DOC. ORIGEM
C.C/AS. 021006.01.55.2010.2.00044.150.0013050.61 (10/06/2010)
SOBRADINHO - DF

CPF
584.010.831-68

PIS/PASEP
59625335

Carlos César de Souza Saraiva
ASSINATURA DO DIRETOR

PI 10

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
584.010.831-68

Nome
CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

Nascimento
27/02/1972

Gerado por 046.5[illegible]81-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

- CERTIDÃO SIMPLIFICADA JCDF - INOVARE;

- 7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL JCDF - INOVARE

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO MERCANTIL - SINREM
SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA - SEMPE
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - JCDF

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
53 6 0008166-8	00.945.021/0001-80	06/12/1995	02/12/1995

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

QD 105 LT 01 BL A LJ 12 TERREO, PRAÇA BEM TE VI, MIRANTE DO PARQUE /AGUAS AGUAS, BRASÍLIA, DF, 71.915-250

Objeto Social

EXCLUSIVAMENTE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, LOCAÇÃO, DESMEMBRAMENTO OU LOTEAMENTO DE TERRENOS, INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS À VENDA.

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006)	Prazo de Duração
80 000.00 OITENTA MIL REAIS Capital Integralizado 80 000.00 OITENTA MIL REAIS	NÃO	INDETERMINADO

Titular

Nome/CPF	Administrador	Início Mandato	Término Mandato
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS 386.388.941-04	SIM	27/02/2015	

Administrador Nomeado / Início do Mandato / Término do Mandato

Nome/CPF	Início Mandato	Término Mandato

Último Arquivamento			Situação
Data	Número	Ato/Evento	REGISTRO ATIVO
28/09/2017	20170806162	206 - PROCURAÇÃO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE) / 206 - PROCURACAO	Status XXXXXXXXXXXXXXXXX

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Observações

BRASÍLIA-DF, 30 de novembro de 2017

SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETARIO-GERAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Certidão gerada gratuitamente pela Junta Comercial do Distrito Federal.
Emitida às 08:23:44 do dia 30/11/17 <hora e data de Brasília>.
Código de controle da certidão: 8a94.094a.3873.4dce
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 07 DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ: 00.945.021/0001-80

NIRE 532.0078384-3

CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da **carteira de identidade n.° 755.931**, expedida pela **SSP/DF** em 29 de setembro de 2004, inscrita no **CPF n.° 386.388.941-04**, nascida aos **30 de abril de 1964**, natural de Belo Horizonte - MG, filha de Jose Edgard da Silva Neiva e de Miriam Áurea Fernandes da Silva Neiva, residente e domiciliada na Avenida Flamboyant - Lote 22 - Bloco "D" apto 702 - Águas Claras - Brasília - DF - CEP: 71.917-000. Única sócia componente da empresa que gira nesta Praça de Brasília, Distrito Federal sob o nome empresarial de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede na **QUADRA 105 - LOTE 01 - BLOCO A - LOJA 12 - TÉRREO - PRAÇA BEM-TE-VI - MIRANTE PARQUE - AGUAS CLARAS - BRASÍLIA - DF - CEP: 71.915-250**, conforme contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Distrito Federal sob o **NIRE n°. 532.0078384-3**,

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Scanned by CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

por despacho do Sr. Presidente em **06 de dezembro de 1995**, inscrita no **CNPJ: 00.945.021/0001-80**, consoante o artigo 1.033 e 980-A da lei nº 10.406/2002 e em conformidade com a lei 12.441/2011, ora transforma seu registro de **SOCIEDADE LTDA** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO:**

Cláusula Primeira: Fica transformada essa Sociedade Limitada em **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**, sob a denominação social de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Parágrafo único: A Empresa utilizará como nome de fantasia a expressão **"INOVARE INCORPORADORA".**

Cláusula Segunda: A empresa tem sede na **QUADRA 105 LOTE 01 - BLOCO A - LOJA 12 - TÉRREO PRAÇA BEM-TE-VI - MIRANTE PARQUE - ÁGUAS CLARAS BRASÍLIA DF - CEP 71.915-250.**

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Scanned by CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

por despacho do Sr. Presidente em **06 de dezembro de 1995**, inscrita no **CNPJ: 00.945.021/0001-80**, consoante o artigo 1.033 e 980-A da lei nº 10.406/2002 e em conformidade com a lei 12.441/2011, ora transforma seu registro de **SOCIEDADE LTDA** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO:**

Cláusula Primeira: Fica transformada essa Sociedade Limitada em **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**, sob a denominação social de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Parágrafo único: A Empresa utilizará como nome de fantasia a expressão **"INOVARE INCORPORADORA".**

Cláusula Segunda: A empresa tem sede na **QUADRA 105 LOTE 01 - BLOCO A - LOJA 12 - TÉRREO PRAÇA BEM-TE-VI - MIRANTE PARQUE - ÁGUAS CLARAS BRASÍLIA DF - CEP 71.915-250.**

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Scanned by CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Cláusula Terceira: O capital é de R$ **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

Parágrafo único - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula Quarta: A empresa tem por objeto: **EXCLUSIVAMENTE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, LOCAÇÃO, DESMEMBRAMENTO OU LOTEAMENTO DE TERRENOS, INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS À VENDA.**

Cláusula Quinta: A empresa iniciou suas atividades em **02 de dezembro de 1995** e seu prazo de duração é indeterminado.

Clausula Sexta: A administração da empresa será exercida pelo titular **CLÁUDIA ROSSANE .NEIVA MARTINS**, competindo-lhe o uso do nome empresarial, vedado o emprego dessa denominação em atos e documentos que não se relacionem com o objetivo comercial.

Cláusula Sétima: O titular **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, Declara que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade **EIRELI**.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Scanned by CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Cláusula Oitava: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1°, CC/2002)

Cláusula Nona: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima: A Administradora **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS** poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Scanned by CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

104

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração e transformação em EIRELI em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, devendo um dos exemplares ser arquivado na MM. Junta Comercial do Distrito Federal, para que surta seus devidos efeito legais.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2015.

5º OFICIO DE NOTAS - DF

CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

Titular

Marcos Ribeiro de Azevedo
OAB 15800 / DF

5 OFICIO DE NOTAS DE TAGUATINGA
QNA 04, LOTES 32/34 TAGUATINGA - DF
Telefone:61-3961-8900 Fax:61-3351-6992
Reconheco por AUTENTICIDADE a(s)firma(s)
[2GyKIOM3]-CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTI
Selo Digital TJDFT20150100067544CTTL
Em testemunho da verdade.
TAGUATINGA-DF, 29 de Janeiro de 2015
RONALDO RIBEIRO DE FARIA
TABELIAO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/02/2015 SOB-N.: 53600081668
Protocolo: 15/007068-3, DE 30/01/2015
Empresa: 53 6 0008166-8
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
GISELA SIMIEMA CESCHIN
PRESIDENTE

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAGO MATHEUS CORREA MIRANDA

Scanned by CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.945.021/0001-80 **MATRIZ**		**05/12/1995**

NOME EMPRESARIAL
INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INOVARE INCORPORADORA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q 105 LOTE 01 BLOCO A LOJA	**12**	**TERREO PRACA BEM-TI-VI MIRANTE DO PARQUE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
71.915-250	**AGUAS CLARAS**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
juridico@tecnicacontabil.com	**(61) 3351-5008 / (61) 3352-7099**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CERTIDÃO EXPEDIDA PELA 16ª CÍVEL DE BRASÍLIA PARA FINS FALIMENTARES

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

16VARCVBSB
16ª Vara Cível de Brasília
Fórum de Planaltina, Av. WL2, Lote 420, Setor Administrativo, Bloco B, sala 125, Planaltina - DF, CEP 73310-100
Telefone: ( )
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número dos autos: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

VIVIAN RAQUEL G. P. RÍMOLO, Diretora de Secretaria
da Décima Sexta Vara Cível de Brasília,
em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada e em cumprimento às determinações de IDs 10636430 e 11603574, que, revendo os arquivos de seu cartório, verificou constar a Ação de Adimplemento e Extinção (7690), autos nº 0720163-92.2017.8.07.0001, proposta por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR - CPF: 584.010.831-68 contra INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, CNPJ 00.945.021/0001-80. CERTIFICA E DÁ FÉ que, nos autos acima especifcados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R$ 225.678,86 (duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), atualizados até 22/11/2017 (planilha ID 11447257 pág. 02). Certifica, ainda, que transcorreu "in albis" o prazo para pagamento voluntário do débito e, após sucessivas tentativas de localização de bens para a garantia do crédito exequendo, não foram localizados bens do devedor passíveis de constrição, após o que foi determinada a expedição da presente certidão, nos termos do art. 94, §4º da Lei de Falências (Lei 11.101/05), conforme determinado na sentença ID 10636430. Certifico, ainda, que o processo encontra-se sentenciado, ID 10636340, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, cujo transito em julgado ocorreu em 22/11/2017. Era o que tinha a certificar. Secretaria da Décima Sexta Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília. Brasília - DF, 28 de novembro de 2017 às 14h23. Certidão expedida sem cobrança de custas.

Brasília - DF, Terça-feira, 28 de Novembro de 2017,às 14:23:16

Vivian Raquel G. P. Rímolo

Diretora de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16ª Vara Cível de Brasília (PJe Nº 0720163-92.2017.8.07.0001)

Exequente: Cláudia Cristina Ibias Belardinelli Spohr

Executada: Inovare Construtora e Incorporadora Limitada

Gerado por 046.5**.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

29/11/2017

Número: **0720163-92.2017.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **16ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **07/08/2017**
Valor da causa: **R$ 179.913,56**
Processo referência: **20160110508410**
Assuntos: **Adimplemento e Extinção**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Procurador/Terceiro vinculado	**CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR (EXEQUENTE)**
CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR (EXEQUENTE)	**ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO (ADVOGADO)**
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME (EXECUTADO)	**INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME (EXECUTADO)**

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8678015	03/08/2017 16:31	Petição Inicial	Petição Inicial
8678096	03/08/2017 16:31	Cláudia Cristina x INOVARE - Ação de Rescião Contratual - pt.6 cumprimento de sentença	Petição
8678159	03/08/2017 16:31	Procuração Claudia - Adair	Procuração/Substabelecimento
8678213	03/08/2017 16:31	Sentença	Documento de Comprovação
8678246	03/08/2017 16:31	Acordão	Documento de Comprovação
8678268	03/08/2017 16:31	Certidão Acordão - Transito em julgado	Documento de Comprovação
8678289	03/08/2017 16:31	Procuração Inovare	Procuração/Substabelecimento
8678302	03/08/2017 16:31	Procuração Inovare 2	Procuração/Substabelecimento
8678335	03/08/2017 16:31	GRU-Cumprimento-sentença-guia de custas processuais	Guia
8678356	03/08/2017 16:31	GRU-Cumprimento-sentença-Claudia-pagamento	Guia
8711850	04/08/2017 08:07	Certidão	Certidão
8733508	04/08/2017 18:05	Decisão	Decisão
8785253	08/08/2017 17:45	Decisão	Decisão
9109850	23/08/2017 14:59	Renúncia de Mandato	Renúncia de Mandato
9109988	23/08/2017 14:59	CCF23082017	Renúncia de Mandato
9343121	04/09/2017 13:42	Decisão	Decisão

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

9432230	05/09/2017 18:42	Certidão	Certidão
9482737	08/09/2017 14:47	Petição	Petição
9482881	08/09/2017 14:47	Cláudia Cristina x INOVARE - Ação de Rescião Contratual - pt.7 certidão para falência	Petição
9572464	13/09/2017 16:17	Despacho	Despacho
10203725	05/10/2017 14:22	Certidão	Certidão
10636430	24/10/2017 17:09	Sentença	Sentença
10761917	26/10/2017 17:01	Petição	Petição
10762652	26/10/2017 17:01	Cláudia Cristina x INOVARE - Ação de Rescião Contratual - pt.8 E.D..docx	Petição
11028899	09/11/2017 16:05	Decisão	Decisão
11447178	22/11/2017 16:46	Petição	Petição
11447257	22/11/2017 16:46	Cláudia Cristina x INOVARE - Ação de Rescião Contratual - pt.9 cálculo atualizado.docx	Petição
11604499	28/11/2017 15:00	Certidão	Certidão
11607881	28/11/2017 15:05	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

petição inicial da fase do cumprimento de sentença, por determinação da Portaria nº 83/2017 e documentos anexados.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

ADAIR SIQUEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Meritíssimo Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília,

CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, por seu advogado, nos autos da ***Ação de Rescisão Contratual cumulada com Indenização*** que move contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA (processo nº 2016.01.1.050841-0)**, vem expor e requerer o seguinte:

1. DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

A sentença, transitado em julgado à f. 277 verso, julgou procedentes os pedidos iniciais às ff. 243/246 verso e apresenta o seguinte dispositivo:

> "Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para declarar rescindidos os contratos firmados entre as partes (fls. 15/21, 102/108 e 109/115) e, por consequência, condeno a construtora ré ao ressarcimento integral dos valores pagos, conforme extratos de fls. 23/24, 117/118 e 124/125, devidamente atualizados desde a data do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação.
>
> Por isso, encerro a fase de conhecimento com análise de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC.
>
> Condeno a ré ao pagamento de custas e de honorários advocatícios que arbitro, na forma do art. 85, §2º, do NCPC, em 10% do valor da condenação."

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

2. DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO

O *quantum debeatur*, conforme os índices divulgados pela tabela da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal até julho/2017, em favor da exeqüente é de R$179.913,56, sendo computada a multa "ope legis" pelo descumprimento da sentença, fazendo-se mister a fixação dos honorários advocatícios e custas processuais dessa fase, conforme abaixo se demonstra:

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 2016.01.1.050841-0

Requerente: CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Atualizado até: 02/08/2017

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

VALORES DEVIDOS

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
03/05/2016	135.826,91	1,04048300	141.325,59	15,00%	21.198,83	162.524,42
					Subtotal	162.524,42

ACESSÓRIOS

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 10,00%	16.252,44
Subtotal	178.776,86
Custas - Data: 03/05/2016 Custas - Valor Base: 518,71	539,70
Subtotal	179.316,56
Total Geral	**179.316,56**

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/08/2017 18:41:41
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17080218414170900000008412668
Número do documento: 17080218414170900000008412668

Número do documento: 17113011513676100000011367249
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113011513676100000011367249
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/11/2017 11:51:37

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

3. DOS PEDIDOS

3.1 Posto isto, requer a intimação da devedora, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença, mediante o depósito judicial do valor da condenação de R$179.913,56, que deverá ser acrescido de honorários advocatícios a ser fixado pelo juízo, custas processuais de R$194,04, taxa judiciária e demais cominações legais dessa fase.

3.2 Não realizado o pagamento, a expedição de certidão comprobatória do ajuizamento da execução, consoante artigo 828 do Código de Processo Civil.

3.3. Nos termos do artigo 835, I combinado com artigo 854 da pré-falada Lei Adjetiva, a penhora *on line* de ativos financeiros de titularidade da executada, até o limite do *quantum debeatur* de R$179.913,56, através da utilização do Bacen-Jud, EriDF, Renan-Jud, Info-Seg, Info-Jud, Siel e demais sistemas que se encontram à disposição do juízo **(C.N.P.J. da executada: 00.945.021/0001-80)**.

3.4 A inclusão do nome da executada nos cadastros de inadimplentes, conforme preconiza o art. 782, § 3º do Código de Processo Civil.

3.5 A determinação da expedição do mandado de penhora, avaliação, depósito e remoção com o cumprimento em horário especial a que dispõe o artigo 212, § 2º do Código de Processo Civil.

3.6 A teor do art. 334, parágrafo 4º e inciso I do Código de Processo Civil, elucida que não possui interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação.

Nessa oportunidade ainda, requer sejam todas as intimações procedidas à pessoa do advogado **Adair Siqueira de Queiroz Filho –**

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:00
HAN MATHEUS CORREA MIRANDA

ADAIR SIQUEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/DF 20.458, e elucida que o advogado da executada é o Dr. José da Silva Leão – OAB/DF 10606.

Protesta por todos os meios de prova em direito permitidos, dá-se a presente o valor de **R$179.913,56**.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 03 de agosto de 2017.

P.p. **Adair Siqueira de Queiroz Filho** – OAB/DF 20458.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

013

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR,** brasileira, casada, analista de sistemas, residente e domiciliada à Quadra 02 Conjunto A-4 Bloco 04 Apt° 102, Sobradinho – D.F., e inscrita no C.P.F. sob o n° 584.010.831-68, nomeia e constitui seus procuradores, os advogados **ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO** e **ELIZABETE MOREIRA DIAS,** brasileiros, solteiros, aquele inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n°. **20458**, e esta inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n°. **36469**, com escritório no SCN Quadra 05 Bloco A Sala 130 Edifício Brasília Shopping, Brasília – D.F., aos quais outorga os poderes, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem especificada, para representação no foro em geral, e os especiais para transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, renunciar ao direito de interpor recurso e substabelecer, especificamente para propor e acompanhar Ação de Rescisão Contratual cumulada com Indenização contra Inovare Construtora e Incorporadora Limitada perante juízo da Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.

Brasília, 10 de dezembro de 2015.

Cláudia Cristina Ibias Belardinelli Spohr.

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Décima Sexta Vara Cível de Brasília

Processo : **2016.01.1.050841-0**
Classe : **Procedimento Comum**
Assunto : **Promessa de Compra e Venda**
Requerente : **CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR**
Requerido : **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

SENTENÇA

CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR ajuizou ação de rescisão contratual em face de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, ambos devidamente qualificados nos autos.

Narra que, em 01/02/2011, adquiriu a unidade autônoma consistente na sala comercial n. 201, primeira etapa, e duas vagas de garagem (48 e 49), do empreendimento MontSerrat, localizado em Sobradinho/DF.

Aduz que a previsão de entrega do empreendimento era de 36 meses e mais 90 dias úteis para obtenção da carta de habite-se, e, mesmo após quase dois anos do término do prazo, não foi entregue.

Assim, pleiteia a rescisão do contrato firmado entre as partes com a devolução de todos os valores pagos, a saber, R$ 135.826,91, atualizados monetariamente e acrescidos de juros, custas e honorários.

Citada, a ré apresentou contestação e documentos tempestivamente às fls. 228/233, arguindo, em síntese: a) que a construção segue normalmente, estando em estágio avançado; b) que o atraso na obra se deu em razão de vários percalços, a saber, chuvas intempestivas e torrenciais e entrave perante a administração pública; c) que a crise financeira dificultou financiamentos bancários; d) que a resolução do contrato deve ser imputada à falta de pagamento; e) que a previsão

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:01
IVANILDES CORREA MIRANDA

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/08/2017 18:41:42
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17080218414202300000008412785
Número do documento: 17080218414202300000008412785
Num. 8678213 - Pág. 1

Número do documento: 17113011513676100000011367249
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113011513676100000011367249
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/11/2017 11:51:37
Num. 11682590 - Pág. 9

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado
Num. 69685217 - Pág. 33

de entrega não é absoluta, tratando-se de estimativa; e f) que é indevida a devolução das arras, a qual deve ser retida no caso de desistência.

Desse modo, pleiteia a total improcedência dos pedidos formulados na petição inicial.

Réplica às fls. 236/240.

Os autos vieram conclusos para sentença.

Relatado o necessário, decido.

Não havendo preliminares ou prejudiciais a serem apreciadas, presentes os pressupostos de existência e validade do processo, bem como as condições da ação, passo ao exame do mérito, eis que não é necessária a produção probatória em audiência e tampouco pericial. Assim, estando o feito suficientemente instruído, procedo ao julgamento antecipado da lide, a teor do que dispõe o art. 355, inc. I, do NCPC.

Cuida a hipótese de ação de conhecimento subordinada ao procedimento comum, pela qual, em razão do atraso na entrega do imóvel, a autora busca, em suma, a rescisão do contrato com devolução de todos os valores pagos.

APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

De início, cabe mencionar que a relação jurídica em exame subordina-se às regras do Código de Defesa do Consumidor, porquanto as partes se enquadram nos conceitos de consumidor e fornecedor previstos nos artigos. 2º e 3º da Lei 8.078/1990. A ré comercializa bens imóveis e um deles foi adquirido pela autora na qualidade de destinatária final.

COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL

Destaco que é incontroversa nos autos a existência de contrato de promessa de compra e venda entre a adquirente e a construtora requerida, tendo como objeto unidade autônoma consistente na sala comercial n. 201, primeira etapa, e duas vagas de garagem (48 e 49), do empreendimento MontSerrat, localizado em Sobradinho/DF (fls. 15/21, 102/108 e 109/115).

Gerado por 046.542.203-17 em 27/03/2026 15:48:01
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/08/2017 18:41:42
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17080218414202300000008412785
Número do documento: 17080218414202300000008412785
Num. 8678213 - Pág. 2

Número do documento: 17113011513676100000011367249
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113011513676100000011367249
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/11/2017 11:51:37
Num. 11682590 - Pág. 10

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado
Num. 69685217 - Pág. 34

Quando da assinatura da avença, o imóvel encontrava-se em construção, com a previsão de entrega dentro do prazo de 36 meses e mais 90 dias úteis para obtenção da carta de habite-se. Porém, mesmo após o prazo de prorrogação, a construtora ré não entregou o empreendimento.

O art. 13 do CDC dispõe que o fornecedor responde de forma objetiva pelos danos causados ao consumidor. Apenas não será responsabilizado quando provar que não colocou o produto no mercado, a ausência de defeito ou quando ocorrer a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

No presente caso, a construtora ré não comprovou nenhum fato capaz de eximir sua responsabilidade pelo descumprimento do prazo de entrega do imóvel pactuado, pois, apesar das alegações de comprometimento do cronograma em razão de chuvas intempestivas e torrenciais, entrave perante a administração pública, crise financeira e consequente dificuldade de financiamento, não comprovou qualquer fato que seja apto a afastar a sua responsabilidade objetiva pela entrega aprazada do empreendimento.

Ademais, a cláusula quarta, parágrafo único, sob pena de ser reputada abusiva, não pode ser interpretada de modo a conferir poder ilimitado à requerida de postergar o cumprimento do objeto contratado fundando-se em meras alegações, sem comprovar as hipóteses de força maior ou o de caso fortuito ali estabelecidas.

Assim, a mora da construtora ré ficou plenamente caracterizada.

RESCISÃO DO CONTRATO

Uma vez caracterizada a mora da construtora ré, a autora requer a rescisão contratual, com a devolução integral dos valores pagos.

A parte ré sustentou a inadimplência da autora e a retenção das arras.

Não assiste razão à construtora requerida.

O inadimplemento contratual pela construtora, tal como já asseverado alhures, aliado à inexistência de justificativa para essa mora impõem o retorno das partes ao estado anterior à celebração do negócio em razão da resolução do contrato.

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Ressalte-se que não se trata de desistência desarrazoada, mas sim fundada no atraso injustificado da construtora quanto à entrega do empreendimento objeto do contrato.

A corroborar o posicionamento adotado, transcrevo a seguinte ementa:

PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. ATRASO NA ENTREGA. INADIMPLEMENTO INJUSTIFICADO DA CONSTRUTORA. RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ARRAS. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. ART. 418 DO CPC. COMISSÃO DE CORRETAGEM. NÃO COMPROVADA. RECURSO DA RÉ IMPROVIDO. APELAÇÃO DOS AUTORES PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. A construtora deveria entregar a obra, no máximo, até Junho/2011, em face da tolerância de 180 dias. Entretanto, a conclusão da obra, com a entrega da Carta de Habite-se, somente se deu em janeiro/2012, o que, demonstra a cristalina mora injustificada da construtora. 2. A devolução dos valores pagos é medida que se impõe, pois o atraso injustificado na entrega de imóvel objeto de contrato de promessa de compra e venda caracteriza a inadimplência da incorporadora e enseja a rescisão contratual por culpa desta. 3. No tocante à comissão de corretagem, a construtora não comprovou ter contratado serviço de corretagem, vez que não há nenhum documento que comprove o efetivo pagamento à sociedade empresária que supostamente intermediou o negócio. 4. Assim, uma vez comprovada a injusta inadimplência da construtora, impõe-se a devolução das parcelas já pagas pelo promitente comprador, de modo integral e imediato, não havendo que se falar em retenção de qualquer valor, seja a título de arras ou de comissão de corretagem. 5. O Contrato Particular de Compra e Venda prevê no item 13.3.1, no caso de rescisão contratual, pena convencional, incluindo-se nesta multa e arras. 6. O art. 418 do Código Civil prevê que a parte que deu as arras não executar o contrato, poderá a outra tê-lo por desfeito, retendo-as; se a inexecução

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIANN MATHEUS CORREA MIRANDA

for de quem recebeu as arras, poderá quem as deu haver o contrato por desfeito, e exigir sua devolução mais o equivalente, com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, juros e honorários de advogado. 7. As consequências do inadimplemento da obrigação, na hipótese de terem sido prestadas as arras, são duas: a) se o descumprimento for imputável a quem deu as arras, este as perderá em benefício de quem as recebeu; b) se a inexecução for imputável a quem recebeu as arras, deverá devolvê-las em dobro, acrescidas de juros e honorários de advogado (Wasghinton de Barros Monteiro, Curso de Direito Civil, atualizado por Carlos Alberto Dabus Maluf, 32ª ed. Saraiva, vol. 4). 8. Recurso da ré conhecidos e improvido. Recurso dos autores conhecido e provido. Sentença parcialmente reformada. (Acórdão n.715946, 20130110130475APC, Relator: ALFEU MACHADO, Revisor: LEILA ARLANCH, 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 26/09/2013, Publicado no DJE: 30/09/2013. Pág.: 77)

RETENÇÃO DAS ARRAS

Do mesmo modo, não merece respaldo a alegação da parte ré quanto à retenção das arras. A retenção de importâncias a qualquer título não encontra lugar nos casos em que a extinção do negócio jurídico é ocasionada pela construtora, conforme decidido no seguinte aresto (destaquei):

CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA. ARRAS OU SINAL PENITENCIAL. ARTS. 417 E 418 DO CÓDIGO CIVIL. PREVISÃO CONTRATUAL. COMISSÃO DE CORRETAGEM. EXISTÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEL. INADIMPLEMENTO POR CULPA EXCLUSIVA DA CONSTRUTORA RÉ. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE DEVOLVER OS VALORES PAGOS PELA AUTORA DE MODO INTEGRAL E IMEDIATO. DEVER DE RESTITUIÇÃO DO PREJUÍZO POR COMPLETO. ART. 6º DO

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/08/2017 18:41:42
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17080218414202300000008412785
Número do documento: 17080218414202300000008412785
Num. 8678213 - Pág. 5

Número do documento: 17113011513676100000011367249
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113011513676100000011367249
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/11/2017 11:51:37
Num. 11682590 - Pág. 13

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado
Num. 69685217 - Pág. 37

CDC. RETORNO AO STATUS QUO ANTE. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA MANTIDA. 1. As arras ou sinal possuem a função de assegurar o cumprimento de um negócio jurídico firmado ou, na hipótese de descumprimento, indenizar a parte que restou prejudicada, podendo apresentar-se, portanto, como confirmatórias ou penitenciais, conforme se extrai dos arts. 417 e 418 do Código Civil. 2. Para que assuma a função penitencial é imprescindível que exista expressa previsão contratual nesse sentido, como ocorreu na hipótese, tendo em vista que as arras penitenciais configuram verdadeira penalidade para a parte que se arrepender, consubstanciada na perda do dinheiro pago, se o arrependido foi aquele que efetuou o pagamento do sinal, ou na restituição do valor recebido mais o equivalente, se quem se arrependeu foi a parte que recebeu as arras. Precedentes deste Tribunal de Justiça. 2.1 A cláusula prevendo a existência de arras penitenciais não pode militar apenas em favor da ré, máxime porque a espécie se submete ao Código de Defesa e Proteção do Consumidor e restou comprovado que a resolução contratual decorreu do inadimplemento da ré. Nesse passo, também socorre aos autores o que reza o art. 418, 2ª parte, do Código Civil: "(...) se a inexecução for de quem recebeu as arras, poderá quem as deu haver o contrato por desfeito, e exigir sua devolução mais o equivalente, com atualização monetária segundo indicies oficiais regularmente estabelecidos, juros e honorários de advogado". 3. No caso vertente, a ré não se desincumbiu do seu encargo de demonstrar por qualquer meio de prova que os valores pagos a título de sinal o foram realizados em decorrência de comissão de corretagem, ou seja, não restou comprovado fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito dos autores. 4. A rescisão contratual se deu por culpa exclusiva da construtora ré, que não entregou o imóvel no prazo avençado. Assim, não há motivo para se falar em retenção de valores a título de "taxa de administração", visto que, ante o inadimplemento da ré, a resolução do acordo pela autora se deu de

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

modo justificado. 4.1 A devolução da "taxa de administração" por completo justifica-se, ainda, uma vez que a construção não foi administrada da forma correta, tanto é que o imóvel não foi entregue. E os autores, na qualidade de consumidor, tem direito à restituição do prejuízo por completo (art. 6º do CDC). Permitir que a ré retivesse esse valor seria o mesmo que premiá-lo pelo que não administrou bem. 5. As partes devem retornar ao status quo ante, mostrando-se devida a devolução dos valores pagos pelos autores, de modo integral e imediato, ainda mais quando se verifica que a ré foi a única culpada pela inexecução do contrato. Precedentes deste Tribunal de Justiça. Recurso conhecido e desprovido. (Acórdão n.715934, 20100112105189APC, Relator: ALFEU MACHADO, Revisor: LEILA ARLANCH, 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 26/09/2013, Publicado no DJE: 30/09/2013. Pág.: 71)

Dessa forma, os valores pagos deverão ser integralmente restituídos à autora, o que engloba arras, toda e qualquer parcela adimplida, incluindo-se eventuais taxas administrativas, pois somente assim as partes retornarão ao *status quo ante*, resultado ínsito à rescisão contratual.

RESTITUIÇÃO IMEDIATA

Ainda, consoante pacificado pela jurisprudência, inclusive com a edição de recente súmula pelo Superior Tribunal de Justiça, em caso de rescisão contratual, a restituição das parcelas adimplidas pelos promitentes compradores deve sempre se dar de forma imediata, em parcela única, não importando ser a culpa do comprador ou do vendedor.

Súmula 543 - STJ: Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador - integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento.

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/08/2017 18:41:42
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17080218414202300000008412785
Número do documento: 17080218414202300000008412785

Num. 8678213 - Pág. 7

Número do documento: 17113011513676100000011367249
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113011513676100000011367249
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/11/2017 11:51:37

Num. 11682590 - Pág. 15

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Num. 69685217 - Pág. 39

Nos termos do art. 489, inc. IV, do NCPC, assevero que os demais argumentos deduzidos no processo não especificamente enfrentados na presente sentença não são capazes de infirmar a conclusão adotada por este julgador, notadamente em razão da larga e pacífica jurisprudência assente quanto aos fatos submetidos a juízo.

DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para declarar rescindidos os contratos firmados entre as partes (fls. 15/21, 102/108 e 109/115) e, por consequência, condeno a construtora ré ao ressarcimento integral dos valores pagos, conforme extratos de fls. 23/24, 117/118 e 124/125, devidamente atualizados desde a data do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação.

Por isso, encerro a fase de conhecimento com análise de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC.

Condeno a ré ao pagamento de custas e de honorários advocatícios que arbitro, na forma do art. 85, §2º, do NCPC, em 10% do valor da condenação.

Após o trânsito em julgado desta sentença, certifique-se nos autos, anote-se no serviço de distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Sentença registrada eletronicamente. Ficam as partes intimadas. Publique-se.

Brasília - DF, sexta-feira, 18/11/2016 às 15h.

Cleber de Andrade Pinto
Juiz de Direito

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/08/2017 18:41:42
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17080218414202300000008412785
Número do documento: 17080218414202300000008412785
Num. 8678213 - Pág. 8

Número do documento: 17113011513676100000011367249
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113011513676100000011367249
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/11/2017 11:51:37
Num. 11682590 - Pág. 16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado
Num. 69685217 - Pág. 40

5ª Turma Cível
275

ÓRGÃO:	:5.ª TURMA CÍVEL
CLASSE:	:APC – APELAÇÃO CÍVEL
PROCESSO N.º	:2016.01.1.050841-0
APELANTE	:INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
APELADOS	:CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RELATOR	:DESEMBARGADOR JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS

DECISÃO

Cuida-se de apelação interposta pela ré, **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, contra a r. sentença proferida no Juízo *a quo* (fls. 243/246v) nos autos da **ação de rescisão contratual cumulada com indenização** proposta por **CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR.**

Na inicial, a autora pleiteou a rescisão do contrato e a condenação da ré à devolução de todos os valores pagos, em razão do atraso na entrega da obra.

Por sua vez, a ré afirmou em contestação terem existido causas excludentes da culpa nos atrasos ocorridos na construção e insurgiu-se contra o pedido de rescisão, acrescentando que, caso fosse deferido, deveria ser imputado à falta de pagamento e cumprimento financeiro de cláusulas contratuais por parte da autora. Ademais, sustentou ser indevida a condenação do valor pago em arras com atualizações e juros.

Os pedidos foram julgados procedentes para declarar rescindidos os contratos firmados entre as partes e, por consequência, condenar a construtora ao ressarcimento integral dos valores pagos, devidamente atualizados desde a data do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação.

Em suas razões recursais (fls. 250/255), a apelante/ré afirma que a sentença foi injusta ao condená-la a devolver a integralidade da quantia

Gerado por 04654203117 em 27/03/2026 15:48:01 IAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/08/2017 18:41:42
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17080218414223400000008412818
Número do documento: 17080218414223400000008412818
Num. 8678246 - Pág. 1

Número do documento: 17113011513676100000011367249
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113011513676100000011367249
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/11/2017 11:51:37
Num. 11682590 - Pág. 17

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado
Num. 69685217 - Pág. 41

recebida de uma única vez, sem o abatimento das despesas de corretagem e da taxa administrativa de 10% (dez por cento), bem como que o reembolso dos valores adimplidos deve ocorrer da mesma forma que foram desembolsadas as parcelas pagas pela apelada/autora.

Preparo à fl. 257.

Contrarrazões às fls. 260/269.

É o relatório.

DECIDO.

Consoante disciplina o inciso III do artigo 932 do Código de Processo Civil, incumbe ao relator não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida.

O mesmo diploma reza ainda, em seu artigo 1.014, que as questões de fato não propostas no juízo primeiro poderão ser suscitadas na apelação, se a parte provar que deixou de fazê-lo por motivo de força maior.

Por fim, nos termos do artigo 1.013 do citado CPC, a apelação devolverá apenas o conhecimento da matéria impugnada.

À luz das mencionadas regras e em análise à pretensão dos autos, verifico que o recurso de apelação interposto não reúne condições de ultrapassar o juízo de admissibilidade.

Com efeito, a apelante/ré inovou em sede de apelação ao deduzir matérias não apresentadas perante o Juiz *a quo*, trazendo à baila discussão a respeito da possibilidade de abatimento das despesas de corretagem e da taxa administrativa de 10% (dez por cento) do valor a ser restituído à apelada/autora, bem como da devolução na mesma forma que foram desembolsadas as parcelas pagas, ou seja, mensalmente, em conformidade com a cláusula décima dos contratos firmados.

Notadamente, os limites da lide são definidos pela matéria apresentada ao Juízo *a quo*, sendo incabível a introdução de novas teses em

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:01
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/08/2017 18:41:42
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17080218414223400000008412818
Número do documento: 17080218414223400000008412818
Num. 8678246 - Pág. 2

Número do documento: 17113011513676100000011367249
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113011513676100000011367249
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/11/2017 11:51:37
Num. 11682590 - Pág. 18

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado
Num. 69685217 - Pág. 42

sede de recurso.

Ressalta-se que as teses arguidas em sede de apelação, quando divergentes dos argumentos aventados na contestação, só não constituem inovação recursal se abarcadas pelas exceções dos artigos 342 e 1.014 do CPC, o que não reflete o caso dos autos.

Confira-se:

> *APELAÇÃO CÍVEL. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DA MATÉRIA. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTO NA FASE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. RESCISÃO CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO. DEZ ANOS. ATRASO NA OBRA. CULPA EXCLUSIVA DA CONSTRUTORA. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR. NÃO VERIFICADA. RETENÇÃO DE VALORES. IMPOSSIBILIDADE. RETORNO AO STATUS QUO ANTE. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS À CONSTRUTORA. RESTITUIÇÃO PARCELADA. ABUSIVA. LUCROS CESSANTES. CABIMENTO. TERMO FINAL DA MORA. PRINCÍPIO DA ADSTRIÇÃO.*
> ***1. Em sede de apelação interposta pela parte ré, não se conhece de questões que não foram por ela aventadas em sua contestação, constituindo verdadeira inovação recursal.***
> *(...)*
> *(Acórdão n.1000163, 20150710151077APC, Relator: ANA CANTARINO 8ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 02/03/2017, Publicado no DJE: 08/03/2017. Pág.: 391/399) g.n.*

> *APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO. PEDIDO DE PAGAMENTO EM DOBRO DO INDÉBITO. MATÉRIA NÃO ALEGADA NA INICIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.PACTUAÇÃO EXPRESSA.LEGALIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA 1.963-17/00 REEDITADA SOB O Nº 2.170-36/01. PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE.TARIFA DE CADASTRO. LEGALIDADE DA COBRANÇA QUANDO CARACTERIZADO O INÍCIO DE RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES. SENTENÇA MANTIDA.*
> ***1. Não se conhece do recurso quando a tese arguida em sede de apelação diverge do argumento aventado na inicial e não se encontra abarcada pelas exceções dos artigos 342 e 1.014 do CPC/2015, pois é proibida a inovação em âmbito recursal, uma vez que pode caracterizar violação ao duplo grau de jurisdição, ao contraditório e à ampla defesa.***
> *(...)*
> *7. Apelação conhecida em parte e, na extensão, não provida.*

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/08/2017 18:41:42
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17080218414223400000008412818
Número do documento: 17080218414223400000008412818
Num. 8678246 - Pág. 3

Número do documento: 17113011513676100000011367249
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113011513676100000011367249
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/11/2017 11:51:37
Num. 11682590 - Pág. 19

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado
Num. 69685217 - Pág. 43

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIANA [illegible] MIRANDA

(Acórdão n.980073, 20160110603542APC, Relator: SIMONE LUCINDO 1ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 09/11/2016, Publicado no DJE: 21/11/2016. Pág.: 121-143) g.n.

Nota-se, assim, que a pretensão recursal não guarda pertinência com os argumentos apresentados em contestação e analisados pelo Juiz *a quo*.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 932, inciso III c/c artigo 1.013, ambos do Código de Processo Civil, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO PELA RÉ**, ante sua manifesta inadmissibilidade.

Deixo de proceder à previa intimação da apelante, nos moldes o parágrafo único do art. 932, do mesmo diploma, por se tratar de vício insanável.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.

Brasília, 15 de maio 2017.

Desembargador Josaphá Francisco dos Santos
Relator

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/08/2017 18:41:42
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17080218414223400000008412818
Número do documento: 17080218414223400000008412818
Num. 8678246 - Pág. 4

Número do documento: 17113011513676100000011367249
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113011513676100000011367249
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/11/2017 11:51:37
Num. 11682590 - Pág. 20

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado
Num. 69685217 - Pág. 44

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO

Órgão	:	**5ª TURMA CÍVEL**
Espécie	:	**APELAÇÃO CÍVEL**
Núm Processo	:	**2016 01 1 050841-0**
Relator Des.	:	JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS
Apelante(s)	:	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
Advogado(s)	:	HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DF01461A) e outro(s)
Apelado(s)	:	CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
Advogado(s)	:	ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO (DF020458) ELIZABETE MOREIRA DIAS (DF036469)
Origem	:	16ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - 20160110508410 - Procedimento Comum
Despacho 275/276	**fls.** :	"(...) Nota-se, assim, que a pretensão recursal não guarda pertinência com os argumentos apresentados em contestação e analisados pelo Juiz a quo. Ante o exposto, com fulcro no artigo 932, inciso III c/c artigo 1.013, ambos do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA RÉ, ante sua manifesta inadmissibilidade,Intimem-se. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Brasília, 15 de maio 2017."Desembargador Josaphá Francisco dos Santos Relator *20160110508410APC.*

Certifico e dou fé que o despacho de folhas 275/276 foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, disponível no endereço eletrônico https://tjdf11.tjdft.gov.br/dje/djeletronico, no dia **19 de maio de 2017**, às fls. 601/604. Considera-se como publicado no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Brasília -DF, 19 de maio de 2017.

PATRICIA QUIDA SALLES
Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

10

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS GOMES DE MIRANDA

TJDFT

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 12 / 6 / 17, *às 19:00h, decorreu o prazo legal sem que fosse interposto recurso, transitando em julgado a r. decisão de fls.* 275/276.

Brasília-DF, 19 / 6 / 17.

Patricia Quida Salles
Diretora da 5ª Turma Cível

Diretora da 5ª Turma Cível

TJDFT

BAIXA DEFINITIVA

Nesta data faço remessa destes autos à 16ª VARA CÍVEL de BRASÍLIA

em baixa definitiva.

Brasília-DF, 19 / 6 / 17.

Patricia Quida Salles
Diretora da 5ª Turma Cível

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Processo : **2016.01.1.050841-0**
Classe : **Procedimento Comum**
Assunto : **Promessa de Compra e Venda**
Requerente : **CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR**
Requerido : **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os autos retornaram do TJDFT.

Certifico e dou fé que a sentença/acórdão transitou em julgado em 12/06/2017, conforme certidão de fl. 277.

De ordem do MM. Juiz de Direito, digam as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Brasília - DF, quinta-feira, 06 de julho de 2017 às 19h07.

Stephane Cordeiro Beltrão de Oliveira
Técnico Judiciário

Registrado
Último andamento: 06/07/2017 - DETERMINADA PUBLICACAO NO DJE - PAUTA DO DIA - 07072017
Incluído na Pauta: 07/07/2017 1/1

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço sito a SIA Trecho 3/4, Lote 625/698, Bloco C, Sala 322 – Brasília/DF, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado Dr. **HERMÍNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, com escritório na QS 07, Rua 400, Lote 01, Águas Claras, Brasília – DF, de inscrição na **OAB n.º 1461/A-DF**, CPF n.º 041.868.691-20 a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Águas Claras/DF, 01 de maio **de 2016.**

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Gerado por 046.542.051-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

247

José da Silva Leão
Advogado

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF.

PROCESSO: **Nº 2016.01.1.050841-0**

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe, em que contende com **CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR,** por seu advogado ***in fine*** assinado, mui respeitosamente, vem à nobre presença de Excelência, requer a juntada do anexo Instrumento Procuratório e vista dos autos pelo prazo legal.

Requer, ainda, que doravante, faça constar da capa dos autos, o nome do advogado subscritor da presente, para recebimento das intimações de estilo.

Na oportunidade, informa que o requerimento de juntada da Procuração é de pleno conhecimento e concordância do ilustre advogado já constituído nos autos Dr. Hermínio Teixeira de Oliveira, OAB/DF nº 01461A.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Brasília, 25 de novembro de 2016.

JOSÉ DA SILVA LEÃO
OAB/DF Nº 10.606

Fones: (061) 3344 4542 e 9987 9728 – e-mail: leao2020@brturbo.com.br
Brasília – DF.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

248

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*

OUTORGANTE: **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.945.921/0001-80, estabelecida na **QUADRA 06, RUA F, LOTE 10 – ZONA INDUSTRIAL – SOBRADINHO/DF,** neste ato pela sua representante legal, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado:

OUTORGADO: **JOSÉ DA SILVA LEÃO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 10.606, com endereço residencial e profissional na **SQSW 301 Bloco "B" Aptº 403 – Setor Sudoeste – CEP nº 70673-102 - Brasília/DF**, ao qual confere amplos poderes.

PODERES: Para representá-la perante o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas e autárquicas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para receber, citações e intimações, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer, com as reservas de iguais poderes, em fim tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato.

Brasília, 08 de novembro de 2016.

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

O pagamento desta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer banco.
Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a ação pagamento de títulos.
Instruções:

1. Imprima em impressora jato de tinta ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
2. Utilize papel A4 (210 x 297 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
3. Corte na linha indicada. Não rasure, não risque, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.
4. Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a opção pagamento de títulos.

Via do Processo

Guia de Custas e Emolumentos / Guia Inicial - 1ª Instância

TJDFT | **001-9** | **00190.00009 02941.725018 00814.088175 1 72480000019407**

Cedente	Vencimento	Valor do documento
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	**11/08/2017**	**R$ 194,07**
Processo	Data do documento	Número da Guia
	02/08/2017	**29417250100814088**

Competência/Juízo
Cível

Circunscrição / Forum
BRASÍLIA / Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa e Palácio da Justiça

Nome da Petição
8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA

Polo Ativo
CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

Polo Passivo
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Valor da Causa
R$ 135.826,91

Diligências:15,68 * / Ofícios:6,25 / Custas:156,55 / Mandados:6,25 / Contador:9,34

Válida até 11/08/2017 ressalvados os prazos recursais.
Os itens cobrados estão de acordo com as tabelas do Decreto-Lei nº 115/67 e do § 2º do artigo 191 do Provimento Geral da Corregedoria.

63499550130 17:07

VALOR MÁXIMO DE CUSTAS INICIAIS ATINGIDO.

* 1 RCO

Sacado / Pago Por
CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

corte na linha pontilhada

Ficha de Compensação

Guia de Custas e Emolumentos / Guia Inicial - 1ª Instância

TJDFT | **001-9** | **00190.00009 02941.725018 00814.088175 1 72480000019407**

Local do pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento.					**11/08/2017**
Cedente					Agência/Código do cendente
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios Praça municipal, Lote 01 - CEP 70094-900 - Brasília/DF CNPJ: 00531954/0001-20					**4200/333001**
Data do documento	Número do documento	Espécie DOC	Aceite	Data process.	Nosso Número
02/08/2017	**29417250100814088**		**N**	**02/08/2017**	**29417250100814088**
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	(=) Valor do documento
	17	**R$**			**R$ 194,07**

Instruções

1. Senhor(a) caixa, por favor não receba este documento após a data de vencimento.
2. Não receber por depósito.
3. **SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE**.

(-) Desconto/Abatimento
****
****
(+) Juros/Multa
****
****
(=) Valor Cobrado
R$ 194,07

Sacado
CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR CPF: 58401083168

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de compensação

Gerado por 046.***.***-31-17 em 27/03/2026 15:48:01
JUAN MATEUS CORREA MIRANDA

02/08/2017 - BANCO DO BRASIL - 17:17:13
519705197 0022

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ELIZABETE MOREIRA DIAS
AGENCIA: 5197-7 CONTA: 300.622-0
==========
BANCO DO BRASIL

00190000090294172501800814088175172480000019407
NR. DOCUMENTO 80.201
NOSSO NUMERO 29417250100814088
CONVENIO 02941725
TRIB DE JUSTICA DO DF-CORREGED
AG/COD. BENEFICIARIO 4200/00333050
DATA DE VENCIMENTO 11/08/2017
DATA DO PAGAMENTO 02/08/2017
VALOR DO DOCUMENTO 194,07
VALOR COBRADO 194,07
==========
NR.AUTENTICACAO 6.41F.B6E.276.49A.0B1
==========
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

15VARCVBSB
15ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, verifiquei que a presente inicial de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)** refere-se ao processo 0012538-82.2016.8.07.0001, em tramitação na 16ª Vara Cível de Brasília.

Faço, pois, os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. JOAO LUIS ZORZO.

BRASÍLIA, DF, 4 de agosto de 2017 08:07:14.

DANIEL BARBOSA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

15VARCVBSB
15ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0705005-94.2017.8.07.0001

Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (1111)

EXEQUENTE: JULIO CESAR RAMOS SABIDO, MARIA MENDONCA SABIDO

EXECUTADO: MB ENGENHARIA SPE 068 S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cuida-se de cumprimento de sentença aparelhado com decisão proferida pela 16ª Vara Cível de Brasília.

Assim, na forma do inciso II do art. 516, do CPC, declino da competência em favor do mencionado Juízo, para onde os autos devem ser redistribuídos com as cautelas de estilo e as melhores homenagens deste juízo.

BRASÍLIA, DF, 24 de abril de 2017 16:46:48.

JOAO LUIS ZORZO

Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

16VARCVBSB
16ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de pedido de cumprimento de sentença formulado por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME .

Fica o devedor intimado a efetuar o pagamento do débito, inclusive com as custas recolhidas pelo credor para essa fase do processo (caso não seja beneficiário da gratuidade de justiça), no prazo de 15 dias úteis, sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do art. 523 do Código de Processo Civil.

Advirta-se, ainda, que o pagamento no prazo assinalado o isenta da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pelo exequente, razão pela qual poderão ser decotadas no momento do depósito.

Caso ocorra pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, dizer se dá quitação do débito, possibilitando a resolução da fase de cumprimento de sentença. Ressalto que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral do débito.

Caso a quantia não seja suficiente para a quitação, caberá ao credor trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do débito, já abatido o valor depositado, acrescida da multa e dos honorários sobre o remanescente, na forma do art. 523, § 2º, CPC, ratificando o pedido de penhora já apresentado, para decisão.

Caso não ocorra o pagamento, proceda-se à penhora, inclusive por meio eletrônico, de bens indicados pelo exequente.

Cientifico o executado que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciam-se os 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na forma do art. 525 CPC, que somente poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu parágrafo primeiro, observando-se em relação aos cálculos os §§ 4º e 5º.

Fica a parte intimada.

BRASÍLIA, DF, 8 de agosto de 2017 15:08:30.

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CLEBER DE ANDRADE PINTO

Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Renuncia de Mandato

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

José da Silva Leão
Advogado

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF.

PROCESSO: **Nº 0720163-92.2017.8.07.0001**

JOSÉ DA SILVA LEÃO, advogado já qualificado nos autos do Cumprimento de Sentença proposto em desfavor de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,** por **CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR,** mui respeitosamente, vem à nobre presença de Excelência, dizer que renunciou ao Mandato Procuratório que lhe foi outorgado pela empresa Executada, como faz prova pelas cópias da comunicação e comprovante de recebimento anexos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Brasília, 17 de agosto de 2017.

JOSÉ DA SILVA LEÃO
OAB/DF Nº 10.606

Fones: (061) 3344 4542 e 9987 9728 – e-mail: leao2020@brturbo.com.br
Brasília – DF.

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS SOUSA MIRANDA

Assinado eletronicamente por: JOSE DA SILVA LEAO - 23/08/2017 14:59:06
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17082314590679200000008836886
Número do documento: 17082314590679200000008836886

Número do documento: 17113011513547600000011367273
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113011513547600000011367273
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/11/2017 11:51:36

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

José da Silva Leão
Advogado

Brasília, 27 de julho de 2017.

À
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME

SIA Trecho 3/4, Lotes 625/695 – SIA Centro Empresarial Bloco C, Sala 322
Brasilia – DF – CEP nº 71915-250

Prezados Senhores,

Venho pela presente informar à Vossas Senhorias, que por motivo de foro íntimo, estou renunciando aos mandatos procuratórios que me foram outorgados para defesa, em juízo, dos interesses da pessoa jurídica **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.945.021/0001-80 e de sua titular Sra. **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, portadora do CPF nº 386.388.941-04, de conformidade com o que dispõe o artigo 112 do Código de Processo Civil que assim preceitua:

> **"Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.**
>
> **§ 1º Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.**
>
> **§ 2º Dispensa-se a comunicação referida no caput, quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia."**

Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços prevendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da Notificação de qualquer das partes para encerramento dos trabalhos, devo informar que, como ainda não foi assinado e devolvido por Vossas Senhorias, fica esse sem efeito.

No mais, agradeço a confiança a mim depositada e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA LEÃO
OAB/DF Nº 10.606

RECEBIDO EM: 17/08 /2017

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Inovare Construtora e Incorporadora Ltda
Quadra 06 Rua F Lote 10
Sobradinho-DF
CEP: 73.020-065

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Fones: (061) 3344 4542 e 99987 9728 – e-mail: leao2020@brturbo.com.br
Brasília – DF.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Assinado eletronicamente por: JOSE DA SILVA LEAO - 23/08/2017 14:59:06
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17082314590679200000008836886
Número do documento: 17082314590679200000008836886

Número do documento: 17113011513547600000011367273
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113011513547600000011367273
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/11/2017 11:51:36

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA







Número do processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

O advogado da requerida comunicou a renúncia ao seu mandato e comprovou a devida notificação de sua cliente, nos termos da petição de id. 9109988.

Nos termos do art. 112 do CPC/13 (antigo art. 45 do CPC), comunicada a renúncia compete ao mandante nomear seu sucessor, e o antigo patrono continua no patrocínio da causa nos dez dias seguintes, a fim de evitar prejuízo à parte (Art. 112 , § 1º, CPC).

No caso, uma vez que a parte foi devidamente comunicada da renúncia de seu patrono, não é necessária a sua intimação para regularizar a sua representação, conforme precedente do STJ:

AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ADVOGADO QUE RENUNCIOU AO MANDATO TENDO COMUNICADO À PARTE - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.1.- Na linha dos precedentes desta Corte, o artigo 45 do Código de Processo Civil constitui regra específica que afasta a incidência subsidiária do comando inserto no artigo 13 do mesmo diploma. Dessa maneira, tendo o advogado renunciado ao mandato e comunicado esse fato ao mandatário, cumpriria a este providenciar a constituição de novo patrono, sem o que os prazos processuais correm independentemente de intimação.2.- Essa orientação se aplica, inclusive quando se tratar da intimação para cumprimento da sentença, prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.3.- Agravo Regimental a que se nega provimento.(AgRg no AREsp 197.118/MS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/09/2012, DJe 09/10/2012)

E este entendimento é acompanhado pelo TJDFT:

IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRAZO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO VALOR CORRETO. REJEIÇÃO DA ALEGAÇÃO. RENÚNCIA DE ADVOGADO. NOTIFICAÇÃO AO CONSTITUINTE. SUFICIÊNCIA. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO JUDICIAL DA PARTE PARA REGULARIZAR A SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. REDISCUSSÃO DE TEMAS PRECLUSOS NA FASE DE CONHECIMENTO. INADMISSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS SÓCIOS E DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA DEVEDORA. DISTINÇÃO. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. REQUISITOS. (...) 4. Tendo o advogado renunciante notificado o mandante sobre a sua renúncia, esta já se encontra ciente de que deverá constituir-lhe substituto para

Gerado por ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
ANA CAROLINA CORREA MIRANDA

prosseguir na defesa de seus interesses. Não é necessário ou imprescindível que o juízo também notifique a ré para constituir novo advogado. "Se findo o decêndio, a parte não constitui novo advogado, em substituição, contra ela passam a correr os prazos, independentemente de intimação" (STF - RT 877/132: 2ª T., Al 676.479 - AgRg-EDcl-QO; STJ-RT 833/176:3ª T., REsp 557.339; RJTJESP 80/236, 119/286; JTJ 329/189: AI 7.250.087-3; RJTJERGS 168/192), apud notas do Código de Processo Civil, Theotônio Negrão, pag. 175, 43ª edição, Saraiva. 5. Questões discutidas e decididas na fase de conhecimento não podem ser rediscutidas na fase de cumprimento porque sobre elas ocorreu a preclusão máxima. (...) (Acórdão n.676323, 20120020235570AGI, Relator: WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR, 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 08/05/2013, Publicado no DJE: 15/05/2013. Pág.: 117)

CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA. RESCISÃO DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL VERIFICADO. DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL DEVIDA. INDENIZAÇÃO DAS BENFEITORIAS ÚTEIS E NECESSÁRIAS. BOA-FÉ DOS POSSUIDORES. RENÚNCIA DO MANDATO. ADVOGADO. NÃO INTERRUPÇÃO DA CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL.1.Decorrido o prazo de 10(dez) dias, após a renúncia do mandato, devidamente notificada ao mandante, o processo prosseguirá, correndo os prazos independentemente de intimação, se novo procurador não for constituído, não se invalidando os atos anteriormente praticados, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça.2.A má-fé não se presume, como é cediço. Portanto, era dever do Autor comprovar que os Réus não estavam de boa-fé ao erigir benfeitorias. Não o fazendo, é devida indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias.3.Recursos conhecidos e desprovidos.(Acórdão n.613579, 20030110481973APC, Relator: J.J. COSTA CARVALHO, Revisor: SÉRGIO ROCHA, 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 22/08/2012, Publicado no DJE: 28/08/2012. Pág.: 101)

Portanto, os prazos para a executada correrão independentemente de intimação, uma vez que teve ciência da renúncia ao mandato do advogado José da Silva Leão em 17/08/2017, e até a presente data ela não regularizou sua representação processual.

Aguarde-se decurso do prazo, tendo em vista que o prazo para a executada se manifestar acerca da decisão de ID 8785253 ainda não se findou.

Proceda a Secretaria ao descadastramento do advogado José da Silva Leão, OAB/DF.

BRASÍLIA, DF, 1 de setembro de 2017 15:06:09.

CLEBER DE ANDRADE PINTO

Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA DE OLIVEIRA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

16VARCVBSB
16ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao descadastramento do advogado da parte ré, conforme determinação retro.

BRASÍLIA, DF, 5 de setembro de 2017 18:42:14.

VIVIAN RAQUEL GONCALVES PEREIRA RIMOLO

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Petição requerendo a expedição de certidão com fulcro no art. 94, II e § 4º da Lei 11.101/05, para efeitos de pedido de falência, e a ulterior suspensão do cumprimento de sentença.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

ADAIR SIQUEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Meritíssimo Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília,

CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, por seu advogado, nos autos da ***Ação de Rescisão Contratual cumulada com Indenização, em fase de Cumprimento de Sentença*** que move contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA (processo nº 0720163-92.2017.8.07.0001)**, vem expor e requerer o seguinte:

1. DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA

A decisão do juízo prevista no ID Num. 8785253 – Pag. 1/2, que determinou o pagamento do *quantum debeatur*, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do art. 523 do C.P.C., fora disponibilizada do DJ-e em data de 10/08/2017, e o prazo findou-se em 04/09/2017, sem que a executada cumprisse a sentença.

2. DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO

Dessa forma, acrescentando-se aludidas verbas, o demonstrativo do débito atualizado apresenta o total de R$221.124,52:

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 08/09/2017 14:47:50
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17090814475037100000009203340
Número do documento: 17090814475037100000009203340

Número do documento: 17113011513547600000011367273
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113011513547600000011367273
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/11/2017 11:51:36

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

ADAIR SIQUEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Requerente: CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Atualizado até: 08/09/2017

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

VALORES DEVIDOS

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
03/05/2016	135.826,91	1,04193915	141.523,37	17,00%	24.058,97	165.582,34
					Subtotal	165.582,34

ACESSÓRIOS

	R$
Multa - Percentual: 10,00%	16.558,23
Subtotal	182.140,57
Honorários de Sucumbência - Percentual: 10,00%	18.214,05
Subtotal	200.354,62
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	20.035,46
Subtotal	220.390,08
Custas - Data: 03/05/2016 Custas - Valor Base: 518,71	540,46
Subtotal	220.930,54
Custas - Data: 03/08/2017 Custas - Valor Base: 194,04	193,98
Subtotal	221.124,52
Total Geral	**221.124,52**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

3. CERTIDÃO DE EXECUÇÃO FRUSTRADA PARA EFEITOS DE PEDIDO DE FALÊNCIA E A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Dispõe o art. 94, II e § 4º da Lei 11.101/05, que, será decretada a falência do devedor que, executado por qualquer quantia, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal, e, nessa hipótese, o pedido de falência será instruído com certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução.

Via de consequência, tendo em vista que a exequente irá requerer a falência da sociedade empresária executada, que frustrou o presente cumprimento de sentença, faz-se mister a expedição da certidão constando aludidas circunstâncias processuais, e, não obstante a lei não exija, fazendo-se acompanhar das cópias da sentença, do trânsito em julgado, da inicial do cumprimento de sentença e todas as ulteriores peças dessa fase processual, que deverão ser autenticadas e enumeradas pela Secretaria do juízo, uma que vez que a Vara Empresarial do Distrito Federal ainda não se encontra instalado o PJ-e, impondo-se a ulterior suspensão do presente cumprimento de sentença.

4. PEDIDOS

Posto isto, requer:

4.1 a expedição da certidão de que trata o art. 94, II e § 4º da Lei 11.10105, constando que a executada intimada do cumprimento de sentença do valor de R$221.124,52, não pagou, não depositou e não nomeou bens à penhora, fazendo-se acompanhar das cópias autenticadas da sentença, trânsito em julgado, inicial do cumprimento de sentença e todas as ulteriores peças dessa fase processual, enumeradas pela i. Secretaria do juízo, e entregues à exequente, e;.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 08/09/2017 14:47:50
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17090814475037100000009203340
Número do documento: 17090814475037100000009203340

Número do documento: 17113011513432400000011367289
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113011513432400000011367289
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/11/2017 11:51:34

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

ADAIR SIQUEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

4.2 a suspensão do cumprimento de sentença.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 08 de setembro de 2017.

P.p. **Adair Siqueira de Queiroz Filho** – OAB/DF 20458.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

16VARCVBSB
16ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DESPACHO

Primeiramente, certifique a Secretaria o transcurso do prazo para pagamento voluntário do débito e apresentação de impugnação, para exame do pedido da exequente de fls. 43/44 - id 9482881.

BRASÍLIA, DF, 12 de setembro de 2017 18:32:05.

CLEBER DE ANDRADE PINTO

Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

16VARCVBSB
16ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu IN ALBIS o prazo para se efetuar o pagamento espontâneo do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 523 do CPC.

Certifico, ainda, que transcorreu IN ALBIS o prazo de 15 (quinze) dias para o executado apresentar impugnação, nos termos do Art. 525 do CPC.

Certifico e dou fé que, nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Juiz da 16ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Dr. Cleber de Andrade Pinto.

BRASÍLIA, DF, 5 de outubro de 2017 14:22:19.

LEANDRO CLARO DE SENA

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

16VARCVBSB
16ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

SENTENÇA

Trata-se de ação cumprimento de sentença proposto por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME.

Transcorrido *in albis* o prazo para o devedor pagar voluntariamente o débito e para apresentar impugnação, a exequente requereu a expedição de certidão para fins do art. 94, II da Lei 11.101/05, bem como a suspensão do presente feito (id 9482881).

Com a notícia de que a exequente pretende buscar a satisfação de seu crédito no juízo falimentar, forçoso convir que falece ao autor o interesse de agir quanto ao presente cumprimento de sentença.

Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 485,VI, do Novo Código de Processo Civil.

Expeça-se certidão de inteiro teor requerida pela exequente no item 4.1 do documento de id. 9482881.

Consigno que para a autenticação de documentos é necessário que a exequente traga as cópias dos documentos que pretende ver autenticados, bem como comprove o recolhimento das custas devidas, conforme art. 85 do Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos juízes e ofícios judiciais deste Tribunal.

Custas pelo autor. Sem condenação em honorários advocatícios.

Oportunamente, dê-se baixa e arquive-se o processo.

P.R.I.

BRASÍLIA, DF, 23 de outubro de 2017 16:49:40.

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
FILIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

CLEBER DE ANDRADE PINTO

Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Petição requerendo:

mantendo-se a determinação do juízo de expedição da expedição de certidão para fins falimentares em razão da execução de frustrada (art. 94, II L. 11.101/05), reformar a extinção do processo sem resolução de mérito, para suspender o cumprimento de sentença, e manter a verba honorária majorada em dez por cento anteriormente fixada no ID 878253.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

ADAIR SIQUEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Meritíssimo Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília,

CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, por seu advogado, nos autos da ***Ação de Rescisão Contratual cumulada com Indenização, em fase de Cumprimento de Sentença*** que move contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA (processo nº 0720163-92.2017.8.07.0001)**, vem opor ***Embargos Declaratórios***, com efeito infringente e em caráter modificativo da decisão, expondo o ponto de entende com obscuro e contraditório, *data venia*, e requerendo o seguinte:

1. EFEITO INFRINGENTE E CARÁTER MODIFICATIVO DO *DECISUM*

A orientação jurisprudencial tem firmado o entendimento de ser possível à admissão de embargos declaratórios, acolhendo-os, para recebê-los com efeito infringente e declarar, modificadoramente, a decisão, *verbis*:

"EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECONHECIMENTO DE OMISSÃO DO JULGADO EMBARGADO. CABIMENTO. EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA.

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 26/10/2017 17:01:09
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17102617010970300000010461085
Número do documento: 17102617010970300000010461085

Número do documento: 17113011513432400000011367289
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113011513432400000011367289
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/11/2017 11:51:34

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO NO MOMENTO OPORTUNO. PRECLUSÃO. INOVAÇÃO EM SEDE DE DECLARATÓRIOS. DESCABIMENTO.

Os embargos declaratórios constituem a via adequada para sanar omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais do decisório embargado, e nesse desiderato, mostra-se admissível a atribuição de efeitos infringentes quando a correção de tais vícios implicar na modificação do julgado.

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONVERSÃO DA MOEDA EM URV. LEI N. 8.880/94. DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO. AUSÊNCIA. INVERSÃO DO JULGADO. REEXAME DE PROVA. SÚMULA N. 7/STJ. INCIDÊNCIA.

1. A conversão dos salários dos servidores públicos civis federais, estaduais e municipais, bem como dos militares, em URV, a partir de março de 1994, deve observar a sistemática estabelecida na Lei Federal n. 8.880/94, de aplicação geral e eficácia imediata.

2. Entretanto, o direito à referida conversão não conduz, por si só, ao reconhecimento de diferença a ser paga pelo Estado do Rio Grande do Sul, pois cabe ao servidor comprovar a ocorrência de efetivo prejuízo com a não observância dos critérios de conversão da moeda determinados pela Lei n. 8.880/94.

3. Estabelecida na instância ordinária a premissa fática de que não ocorreu perda salarial com a conversão da moeda, a reforma do acórdão recorrido implica revisão do conteúdo probatório dos autos, providência essa que encontra óbice na Súmula n. 7 desta Corte.

4**. Embargos acolhidos, com efeitos infringentes**, **para negar provimento ao recurso especial do servidor."**

(Embargos de Declaração no Recurso Especial 971336/RS, Relator Ministro Jorge Mussi, 5ª Turma, D.J. 22/06/2010, DJe 02/08/2010 – UNÂNIME)

"- Excepcionalmente, admite-se a interposição de embargos declaratórios com caráter modificativo ou efeito infringente de acórdão, diante de julgamento falho, em decorrência, por exemplo, de remessa de autos incompletos para o segundo grau, faltando os apensos da documentação probatória da impetração de mandado de segurança e sem que houvesse condição de se detectar a irregularidade, antecipadamente."

(Embargos de Declaração nº. 127.759/9 na Apelação Cível nº. 108.405/2 - Comarca de S. João Del Rei - Relator: Des. Aluízio Quintão).

"... existe firme corrente jurisprudencial que admite a extrapolação do âmbito normal da eficácia dos embargos declaratórios, quando utilizados para sanar omissões, contradições ou equívocos manifestos, ainda que tal implique modificação do que restou decidido no julgamento embargado."

(STJ-"RT", 663/172 e Teotônio Negrão, *ibidem*).

Nessa esteira de raciocínio, as razões abaixo aduzidas têm o condão de serem recebidas em caráter modificativo, para atribuir à decisão ora embargada de declaração o mencionado efeito infringente, e alterá-la no sentido de suspender o cumprimento de sentença, ao invés do extinguí-lo, *data venia*.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 26/10/2017 17:01:09
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17102617010970300000010461085
Número do documento: 17102617010970300000010461085

Número do documento: 17113011513432400000011367289
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113011513432400000011367289
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/11/2017 11:51:34

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

É o que a embargante pretende demonstrar com a indicação, por força do art. 1.023 do N.C.P.C., do ponto abaixo suscitado e entendido como obscuro e contraditório, *data venia*.

2. DECISÃO DECLARADA

Em razão da exequente ter pleiteado ao juízo a expedição de certidão, para fins falimentares, consoante a disposição do art. 94, II e § 4º da Lei 11.101/05 (Lei Deblaquê), foi proferida sentença, que possui a seguinte fundamentação, com grifos à parte:

> "Trata-se de ação cumprimento de sentença proposto por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME.
>
> Transcorrido *in albis* o prazo para o devedor pagar voluntariamente o débito e para apresentar impugnação, a exequente requereu a expedição de certidão para fins do art. 94, II da Lei 11.101/05, bem como a suspensão do presente feito (id 9482881).
>
> Com a notícia de que a exequente pretende buscar a satisfação de seu crédito no juízo falimentar, forçoso convir que falece ao autor o interesse de agir quanto ao presente cumprimento de sentença.
>
> **Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 485,VI, do Novo Código de Processo Civil.**
>
> **Expeça-se certidão de inteiro teor requerida pela exequente no item 4.1 do documento de id. 9482881**.
>
> Consigno que para a autenticação de documentos é necessário que a exequente traga as cópias dos documentos que pretende ver autenticados, bem como comprove o recolhimento das custas devidas, conforme art. 85 do Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos juízes e ofícios judiciais deste Tribunal.
>
> Custas pelo autor. Sem condenação em honorários advocatícios.
>
> Oportunamente, dê-se baixa e arquive-se o processo."

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Dessa forma, não obstante esse douto juízo tenha com acerto determinada a expedição de certidão para fins falimentares, resolveu extinguir o cumprimento de sentença sem resolução de mérito.

Todavia, consoante a melhor doutrina e jurisprudência acerca do tema, não é o caso de extinção do feito, mas sim de suspensão, conforme requerido pela embargante-exequente na petição datada de 08/09/17, **ID N. 9482881 - Pág. 4.**

Nesses correlatos termos, não é forçoso cingir que, no presente caso, não há qualquer necessidade de se desistir da execução original, **bastando pedir a suspensão da execução**, informando ao juiz que está providenciando o requerimento de falência, esclarecendo ainda que informará ao juiz da execução o que ocorrer de interesse no requerimento de falência. O pedido de suspensão encontra amparo legal no inc. III do art. 791, III do CPC/73, atual art. 921, III do CPC vigente[1].

Portanto, o pedido de falência que tenha por base a frustração de ação de execução, em oposição àquele fundado em mero inadimplemento, será instruído apenas com o título e a certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução**. Não se faz necessário sequer sentença extinguindo a ação executiva**, em razão da desistência do exequente, conforme posição externada pelo Superior Tribunal de Justiça, julgando o Recurso Especial 493.518/SP.[2]

É o que se denota também da redação do art. 6º da Lei de Quebras, tendo vista que **"A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.",** não se tratando, portanto, de extinção.

[1] Bezerra Filho, Manuel Justino. Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Editora Revista dos Tribunais. 10ª edição. 2014. p. 243
[2] Mamede, Gladston. Falência e Recuperação de Empresas. Editora Atlas. 5ª edição. 2012. pp. 221/222.

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS COPREA MIRANDA

A jurisprudência acerca da suspensão do cumprimento de sentença em razão do pedido de falência com supedâneo na execução frustrada informada ao juízo também está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consolidada através do REsp 174.966/MG, de Relatoria do Exmº Sr. Ministro Aldir Passarinho, *verbis*:

> 'PROCESSUAL. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL. POSTERIOR PEDIDO DE FALÊNCIA. ART. 2º, I, LEI DE FALÊNCIAS. ADMISSIBILIDADE. SUSPENSÃO. APRESENTAÇÃO DE CÓPIA AUTENTICADA DOS REQUISITOS DO PLEITO. ACEITAÇÃO.
>
> **I. Concedida a suspensão do processo executivo, o ajuizamento posterior do pedido falencial por tal fato, com supedâneo no art. 2º, I, da Lei de Falências, não obriga a extinção do primeiro, sendo, todavia, nulo o eventual processamento simultâneo das demandas.**
>
> II. Estando o pleito fundado na caracterização do estado de falência, em virtude de execução frustrada de títulos extrajudiciais, suficiente é a comprovação documental por cópias autenticadas (art. 2º, I e 12 da LF). Somente é exigível a juntada ab initio pelo peticionário dos originais das cambiais e respectivos protestos, quando se busca a configuração da impontualidade do comerciante (artigos 1º e 11, da LF).
>
> III. Recurso conhecido e provido."

O voto condutor, unânime, possui entendimento dilargado no sentido de que não obriga a extinção da execução o pedido de falência já informado, em transparência ao juízo, porém, nulo seria esse cumprimento de sentença se concomitante a exequente-embargante pleiteasse o requerimento falimentar da executada.

Nesse mesmo pórtico, malgrado o *decisum* não ter colacionado à baila a questão da litispendência, também não é o caso, pois, ainda que as partes e causa de pedir sejam as mesmas, o cumprimento de sentença baseia-se no título executivo judicial, ao passo que, o requerimento de falência estará calcado em novo fato jurídico, qual seja, a tríplice omissão da executada, que não pagou, não depositou e não nomeou bens suficientes à penhora (art. 94, II da Lei Deblaquê), afastando-se, portanto, a incidência do art. 337, VI, §§ 1º ao 3º do CPC vigente.

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 26/10/2017 17:01:09
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17102617010970300000010461085
Número do documento: 17102617010970300000010461085

Número do documento: 17113011513432400000011367289
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113011513432400000011367289
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/11/2017 11:51:34

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
IVAN MATHEUS CORREIA LINDA

ADAIR SIQUEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

3. PEDIDOS

Posto isto, sem alteração do *decisum*, requer sejam acolhidos estes embargos, com efeito infringente e em caráter modificativo do mesmo, para declarar a obscuridade e contradição indicadas, e suspender o cumprimento de sentença, mantendo-se a verba honorária de dez por cento majorada no ID 8785253.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 26 de outubro de 2017.

P.p. Adair Siqueira de Queiroz Filho – OAB/DF 20458.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Número do processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cuida-se de Embargos de Declaração opostos por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR à sentença de id 10636430 com alegação de obscuridade e contradição.

Recebo os presentes embargos por vislumbrar a presença dos pressupostos que norteiam sua admissibilidade.

As alegações da parte embargante, ensejadoras dos presentes embargos, não merecem prosperar. Ao exame das argumentações expendidas, verifica-se que pretende a parte irresignada a modificação da decisão questionada.

Constata-se a pretensão do embargante no reexame de matéria já decidida, o que foge aos objetivos dos embargos de declaração. Cumpre lembrar que qualquer apreciação da matéria deverá ser submetida oportunamente ao e. Tribunal de Justiça.

A jurisprudência dos nossos tribunais é pacífica ao afirmar que são manifestamente incabíveis embargos que visam à modificação do julgado embargado. Confirma-se:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEFEITOS NO JULGADO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. PREQUESTIONAMENTO. ARESTO MANTIDO.1 - "Omissão" é a ausência de abordagem sobre questão debatida nos autos e necessária para a formação do silogismo.2 - Os Embargos de Declaração, ainda que com a finalidade de prequestionar a matéria, devem subsumir-se a quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, não se prestando, assim, a reagitar os argumentos trazidos à baila pelas razões recursais, ou inverter resultado do julgamento, já que restrito a sanar os vícios elencados no dispositivo referido." Embargos de Declaração rejeitados. (20070111485940APC, Relator ANGELO PASSARELI, 5ª Turma Cível, julgado em 05/10/2011, DJ 07/10/2011 p. 155)

Ante o exposto, **REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** e mantenho íntegra a decisão proferida.

Para a expedição da certidão mencionada na sentença de id 10636430, fica a exequente intimada a trazer planilha atualizada do débito, incluindo os honorários de 10% e a multa de 10% previstos no art. 523, § 1º do CPC, uma vez que não houve pagamento espontâneo do débito.

Assinado eletronicamente por: CLEBER DE ANDRADE PINTO - 09/11/2017 16:05:46
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110916054620600000010723041
Número do documento: 17110916054620600000010723041

Número do documento: 17113011513432400000011367289
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113011513432400000011367289
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/11/2017 11:51:34

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

BRASÍLIA, DF, 7 de novembro de 2017 15:22:52.

CLEBER DE ANDRADE PINTO

Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

petição renunciando ao prazo de eventual recurso, atendendo a intimação para apresentação de cálculo atualizado, incluindo os honorários de 10% e multa de 10% (art. 523, § 1º CPC), no valor total de R$225.678,86, e reiterando a expedição de certidão para fins falimentares (art. 94, II Lei 11.101/05), já deferida pelo juízo.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

ADAIR SIQUEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Meritíssimo Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília,

CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, por seu advogado, nos autos da ***Ação de Rescisão Contratual cumulada com Indenização, em fase de Cumprimento de Sentença*** que move contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA (processo nº 0720163-92.2017.8.07.0001)**, vem expor o requerer o seguinte:

A decisão registrada no ID Num. 11028899 - Pág. 1 rejeitou os embargos declaratórios, e determinou a exequente a trazer planilha atualizada do débito, incluindo os honorários de 10% e a multa de 10% previstos no art. 523, § 1º do CPC, uma vez que não houve pagamento espontâneo do débito.

Dessa forma, **a exequente renuncia ao prazo a interposição de eventual recurso** e, atendendo a determinação do juízo, vem apresentar o seguinte demonstrativo do *quantum debeatur*, que apresenta o total de R$225.678,68:

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 22/11/2017 16:46:20
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17112216462092000000011135450
Número do documento: 17112216462092000000011135450

Número do documento: 17113011513432400000011367289
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113011513432400000011367289
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/11/2017 11:51:34

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HAIL MATHEUS CORREA MIRANDA

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Requerente: CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Atualizado até: 22/11/2017

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

VALORES DEVIDOS

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
03/05/2016	135.826,91	1,04558517	142.018,60	19,00%	26.983,53	169.002,13
					Subtotal	169.002,13

ACESSÓRIOS

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 10,00%	16.900,21
Subtotal	185.902,34
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	18.590,23
Subtotal	204.492,57
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	20.449,25
Subtotal	224.941,82
Custas - Data: 03/05/2016 Custas - Valor Base: 518,71	542,35
Subtotal	225.484,17
Custas - Data: 02/08/2017 Custas - Valor Base: 194,07	194,69
Subtotal	225.678,86
Total Geral	**225.678,86**

Posto isto, reitera a expedição de certidão **já deferida** para fins falimentares, consoante art. 94, II e § 4º da Lei 11.10105, constando que a executada intimada do cumprimento de sentença do valor de R$225.678,86 não pagou, não depositou e não nomeou bens à penhora, fazendo-se acompanhar das cópias autenticadas da sentença, trânsito em julgado, inicial do cumprimento de sentença e todas as ulteriores peças dessa fase processual, enumeradas pela i. Secretaria do juízo, mediante a entrega das mesmas pela exequente.

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 22/11/2017 16:46:20
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17112216462092000000011135450
Número do documento: 17112216462092000000011135450

Número do documento: 17113011513432400000011367289
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17113011513432400000011367289
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/11/2017 11:51:34

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HANNA THEUS CORREA MIRANDA

ADAIR SIQUEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 22 de novembro de 2017.

P.p. **Adair Siqueira de Queiroz Filho** – OAB/DF 20458.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

16VARCVBSB
16ª Vara Cível de Brasília
Fórum de Planaltina, Av. WL2, Lote 420, Setor Administrativo, Bloco B, sala 125, Planaltina - DF, CEP 73310-100
Telefone: ( )
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número dos autos: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

VIVIAN RAQUEL G. P. RÍMOLO, Diretora de Secretaria
da Décima Sexta Vara Cível de Brasília,
em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada e em cumprimento às determinações de IDs 10636430 e 11603574, que, revendo os arquivos de seu cartório, verificou constar a Ação de Adimplemento e Extinção (7690), autos nº 0720163-92.2017.8.07.0001, proposta por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR - CPF: 584.010.831-68 contra INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, CNPJ 00.945.021/0001-80. CERTIFICA E DÁ FÉ que, nos autos acima especifcados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R$ 225.678,86 (duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), atualizados até 22/11/2017 (planilha ID 11447257 pág. 02). Certifica, ainda, que transcorreu "in albis" o prazo para pagamento voluntário do débito e, após sucessivas tentativas de localização de bens para a garantia do crédito exequendo, não foram localizados bens do devedor passíveis de constrição, após o que foi determinada a expedição da presente certidão, nos termos do art. 94, §4º da Lei de Falências (Lei 11.101/05), conforme determinado na sentença ID 10636430. Certifico, ainda, que o processo encontra-se sentenciado, ID 10636340, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, cujo transito em julgado ocorreu em 22/11/2017. Era o que tinha a certificar. Secretaria da Décima Sexta Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília. Brasília - DF, 28 de novembro de 2017 às 14h23. Certidão expedida sem cobrança de custas.

Brasília - DF, Terça-feira, 28 de Novembro de 2017,às 14:23:16

Vivian Raquel G. P. Rímolo

Diretora de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

16VARCVBSB
16ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado tendo em vista que o prazo para interposição de recurso contra a mesma encerrou em 22/11/2017.

Fica a parte autora intimada a imprimir por seus próprios meios a certidão expedida. Em cumprimento à determinação do MM. Juiz, encaminho os autos para calcular as custas finais.

BRASÍLIA, DF, 28 de novembro de 2017 15:02:45.

VIVIAN RAQUEL G. P. RIMOLO

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

O pagamento desta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer banco.
Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a ação pagamento de títulos.
Instruções:

1. Imprima em impressora jato de tinta ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
2. Utilize papel A4 (210 x 297 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
3. Corte na linha indicada. Não rasure, não risque, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.
4. Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a opção pagamento de títulos.

Via do Processo

Guia de Custas e Emolumentos / Guia Inicial - 1ª Instância

TJDFT | **001-9** | **00190.00009 02941.725018 00860.286178 8 73670000067106**

Cedente	Vencimento	Valor do documento
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	**08/12/2017**	**R$ 671,06**
Processo	Data do documento	Número da Guia
	29/11/2017	**29417250100860286**

Competência/Juízo
Falências e Recuperações Judiciais

Circunscrição / Forum
BRASÍLIA / Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete

Nome da Petição
1513 - FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Polo Ativo
CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

Polo Passivo
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA

Valor da Causa
R$ 225.678,68

Diligências:15,68 * / Ofícios:6,25 / Custas:625,96 / Distribuidor:7,58 / Mandados:6,25 / Contador:9,34

Válida até 08/12/2017 ressalvados os prazos recursais.
Os itens cobrados estão de acordo com as tabelas do Decreto-Lei nº 115/67 e do § 2º do artigo 191 do Provimento Geral da Corregedoria.

93519478668 12:12

VALOR MÁXIMO DE CUSTAS INICIAIS ATINGIDO.

* 1 RCO

Sacado / Pago Por
CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

corte na linha pontilhada

Ficha de Compensação

Guia de Custas e Emolumentos / Guia Inicial - 1ª Instância

TJDFT | **001-9** | **00190.00009 02941.725018 00860.286178 8 73670000067106**

Local do pagamento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento.

Vencimento
08/12/2017

Cedente
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Praça municipal, Lote 01 - CEP 70094-900 - Brasília/DF CNPJ: 00531954/0001-20

Agência/Código do cendente
4200/333001

Data do documento	Número do documento	Espécie DOC	Aceite	Data process.	Nosso Número
29/11/2017	**29417250100860286**		**N**	**29/11/2017**	**29417250100860286**

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	(=) Valor do documento
	17	**R$**			**R$ 671,06**

Instruções

1. Senhor(a) caixa, por favor não receba este documento após a data de vencimento.
2. Não receber por depósito.
3. **SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE**.

(-) Desconto/Abatimento
****

****

(+) Juros/Multa
****

****

(=) Valor Cobrado
R$ 671,06

Sacado
CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR CPF: 58401083168

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de compensação

Gerado por: 046.***.***-42 em 27/03/2026 15:48:31 - 2fb031-17 em 27/03/2026 15:48:31
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

* 1 RCO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

O pagamento desta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer banco.
Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a opção pagamento de títulos.

Instruções:

1. Imprima em impressora jato de tinta ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
2. Utilize papel A4 (210 x 297 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
3. Corte na linha indicada. Não rasure, não risque, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.
4. Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a opção pagamento de títulos.

Via do Processo

Guia de Custas e Emolumentos / Guia Inicial - 1ª Instância

TJDFT | 001-9 | 00190.00009 02941.725018 00860.286178 8 73670000067106

Cedente Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	Vencimento 08/12/2017	Valor do documento R$ 671,06
Processo	Data do documento 29/11/2017	Número da Guia 29417250100860286

Competência/Juízo
Falências e Recuperações Judiciais

Circunscrição / Forum
BRASÍLIA / Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete

Nome da Petição
1513 - FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Polo Ativo
CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

Polo Passivo
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA

Valor da Causa
R$ 225.678,68

Diligências:15,68 * / Ofícios:6,25 / Custas:625,96 / Distribuidor:7,58 / Mandados:6,25 / Contador:9,34

Válida até 08/12/2017 ressalvados os prazos recursais.
Os itens cobrados estão de acordo com as tabelas do Decreto-Lei nº 115/67 e do § 2º do artigo 191 do Provimento Geral da Corregedoria.

93519478668 12:12

VALOR MÁXIMO DE CUSTAS INICIAIS ATINGIDO.

* 1 RCO

Sacado / Pago Por
CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

29/11/2017 - BANCO DO BRASIL - 14:21:17
481113066 0224

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090294172501800860286178873670000067106

NOSSO NUMERO	29417250100860286
CONVENIO	02941725
TRIB DE JUSTICA DO DF-CORREGED	
AG/COD. BENEFICIARIO	4200/00333050
DATA DE VENCIMENTO	08/12/2017
DATA DO PAGAMENTO	29/11/2017
VALOR DO DOCUMENTO	671,06
VALOR COBRADO	671,06

NR.AUTENTICACAO 3.A9F.7C0.EEF.7FD.F2E
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO, ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Serviço de Distribuição do Fórum Prof. Júlio Fabbrini Mirabette de Brasília

Número do processo: 0730825-73.2017.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, após análise, em atendimento ao Artigo 27 do Provimento nº 12 de 17/08/2017, obtivemos os seguintes resultados:

- A classe processual cadastrada no Sistema PJe estava em conformidade com o solicitado na petição inicial;

- O(s) assunto(s) registrado(s) estava(m) pertinente(s) com a demanda;

- Relativo à procuração do advogado, foi devidamente anexada;

- No tocante à guia de custas, foi juntada corretamente preenchida com o comprovante de recolhimento de custas devidamente autenticado;

- O valor da causa que foi lançado no PJE está de acordo com o constante na petição inicial;

- O(s) nome(s) da(s) parte(s) autora(s) e de seu(s) advogado(s), bem como da(s) parte(s) requerida(s) estava(m) corretamente cadastrado(s) no Sistema;

- Verificamos no PJe que os registros relativos ao pedido de segredo de justiça, à gratuidade judiciária, à tutela de urgência e a processos de tramitação preferencial estavam coerentes com a petição inicial;

- Salientamos ainda que, consultados os Sistemas do TJDFT, não foram localizados outros processos

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

envolvendo as mesmas partes, objeto e causa de pedir no âmbito da Justiça do Distrito Federal.

1 de dezembro de 2017 14:31:33.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Número do processo: 0730825-73.2017.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DECISÃO

Diante dos documentos juntados pela autora, sobretudo o de ID 11682632, observo que, após a fase de pagamento voluntário do débito, houve pedido de expedição de certidão para fins falimentares, sem, contudo, ter havido qualquer ato de execução forçada em desfavor da parte ré, o que imprescindível para a configuração da execução frustrada apta a ensejar o pedido de falência.

Assim, faculto emenda à petição inicial para demonstrar que, deflagrado o cumprimento de sentença, a parte ré efetivamente incorreu na tríplice omissão prevista no art. 94, inciso II, da Lei 11.101/05.

Saliento, ainda, que o pedido de falência, que poderá acarretar a execução concursal de credores, não pode ser utilizado como sucedâneo de ação de cobrança ou de cumprimento de sentença, sob pena de desvirtuamento do instituto.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.

Brasília/DF, Quarta-feira, 06 de Dezembro de 2017, às 13:04:44.

Tatiana Iykiê Assao Garcia

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.017-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Petição com pedido de reconsideração da decisão do juízo, bem como, a citação da requerida, ou, caso assim não entenda o juízo, seja a presente recebida como embargos declaratórios, com a indicação do ponto entendido com contraditório.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Meritíssima Juíza de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal,

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, por seu advogado, nos autos do ***Pedido de Falência*** que move contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA**, denominada por transformação a **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI – ME (processo nº 0730825-73.2017.8.07.0015)**, atendendo a intimação para a emenda a inicial, vem expor e requerer o seguinte:

Através da decisão registrada no **ID Num. 11862847 - Pág. 1**, o juízo determinou a requerente à emenda da inicial, com o seguinte embasamento **(grifos à parte):**

> "Diante dos documentos juntados pela autora, sobretudo o de ID 11682632, observo que, após a fase de pagamento voluntário do débito, houve pedido de expedição de certidão para fins falimentares, **sem, contudo, ter havido qualquer ato de execução forçada em desfavor da parte ré, o que imprescindível para a configuração da execução frustrada apta a ensejar o pedido de falência**.
>
> Assim, faculto emenda à petição inicial para demonstrar que, deflagrado o cumprimento de sentença, a parte ré efetivamente incorreu na tríplice omissão prevista no art. 94, inciso II, da Lei 11.101/05.
>
> Saliento, ainda, que o pedido de falência, que poderá acarretar a execução concursal de credores, não pode ser utilizado como sucedâneo de ação de cobrança ou de cumprimento de sentença, sob pena de desvirtuamento do instituto."

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

A tríplice omissão a que faz menção o art. 94, II da Lei de Quebras, importa dizer, "não paga, não deposita e não nomeia bens suficientes à penhora", não tange à prática de ato de execução forçada em desfavor da parte ré, assim como asseverado pelo juízo, *data venia*.

A execução frustrada não se caracteriza pela insolvência econômica, mas sim pela jurídica, consistente no não pagamento, depósito ou indicação de bens à penhora, para o adimplemento de dívida líquida certa e exigível.

Logo, **não é requisito legal o esgotamento das diligências para localização de bens passíveis de constrição, mas sim a ausência de indicação deles**.

Dito de outro modo, mas de igual teor**, o ato que enseja não é uma ação da credora ora requerente, mas uma omissão da devedora**.

Nesses correlatos termos, cumpre anotar recente jurisprudência consolidada ao Egrégio TJDFT:

> **"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL E LEI FALIMENTAR. PEDIDO DE FALÊNCIA. UTILIZAÇÃO COMO MEIO COERCITIVO PARA SATISFAÇÃO DE DÍVIDA. NÃO OCORRÊNCIA. TRÍPLICE OMISSÃO. DEMONSTRAÇÃO. CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR. REQUISITOS LEGAIS. PRESENÇA. SENTENÇA MANTIDA.**
>
> **1. A insolvabilidade do executado que possibilita a decretação da falência (art. 94, II, da Lei n. 11.101/2005) pressupõe a configuração da tríplice omissão, ou seja, a ausência de pagamento, a ausência de depósito ou a ausência de nomeação de bens à penhora no prazo legal.**
>
> **2. A execução frustrada não se caracteriza pela insolvência econômica, mas sim pela jurídica, consistente no não pagamento, depósito ou indicação de bens à penhora para o adimplemento de dívida líquida, certa e exigível, não sendo requisito legal para a decretação o esgotamento das diligências para localização de bens passíveis de constrição e sim a ausência de indicação de referidos bens pelo devedor.**

Número do documento: 17121118402907700000011673604
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17121118402907700000011673604
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 11/12/2017 18:40:29

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

3. A certidão de crédito, expedida pelo juízo competente, é instrumento hábil para instaurar o concurso de credores, desde que observada a tríplice omissão.

4. Recurso conhecido e desprovido."

(20150020202066687AGI, Relator: CARLOS RODRIGUES 6ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 28/01/2016, Publicado no DJE: 22/02/2017. Pág.: 213/217)

Nesse mesmo palmar, verifica-se do **ID Num. 11682544 - Pág. 1**, a certidão para fins específicos do presente requerimento falimentar e com a menção expressa ao art. 94, II § 4º da Lei 11.101/05, exarada pelo juízo da 16ª Vara Cível, *verbis*:

> CERTIFICA, a requerimento da parte interessada e em cumprimento às determinações de IDs 10636430 e 11603574, que, revendo os arquivos de seu cartório, verificou constar a Ação de Adimplemento e Extinção (7690), autos nº 0720163-92.2017.8.07.0001, proposta por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR - CPF: 584.010.831-68 contra INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, CNPJ 00.945.021/0001-80. CERTIFICA E DÁ FÉ que, nos autos acima especifcados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R$ 225.678,86 (duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), atualizados até 22/11/2017 (planilha ID 11447257 pág. 02). Certifica, ainda, que transcorreu "in albis" o prazo para pagamento voluntário do débito e, após sucessivas tentativas de localização de bens para a garantia do crédito exequendo, não foram localizados bens do devedor passíveis de constrição, após o que foi determinada a expedição da presente certidão, nos termos do art. 94, §4º da Lei de Falências (Lei 11.101/05), conforme determinado na sentença ID 10636430. Certifico, ainda, que o processo encontra-se sentenciado, ID 10636340, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, cujo transito em julgado ocorreu em 22/11/2017. Era o que tinha a certificar. Secretaria da Décima Sexta Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília. Brasília - DF, 28 de novembro de 2017 às 14h23. Certidão expedida sem cobrança de custas.

Note-se que, não obstante o sistema ser intitulado de "execução frustrada", o ponto nevrálgico é que essa prova é negativa, bastando apenas e tão somente, a comprovação que, iniciado o cumprimento de sentença, a requerida nada fez, revelando-se estreita a prova a positiva, como se tivesse que demonstrar o não pagamento, não depósito e a não nomeação de bens à penhora.

Logo, a bastante certidão colacionada é mais do que suficiente a ensejar o pedido de falência nos moldes pretendidos, até mesmo porque não haveria mesmo outra prova a produzir, visto que o juízo executório foi extinto, consoante ID Num. 11682632 - Pág. 5.

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIANA MATHIAS DE MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Frise-se que a redação do inciso II do artigo 94 em voga estava em consonância com a dicção dos artigos 652 e 659 do Código de Processo Civil de 1973 até a alteração determinada pela Lei 11.382/2006, que as seguintes redações:

> "Art. 652. O devedor será citado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar ou nomear bens à penhora.
> (...)
> Art. 659. Se o devedor não pagar, nem fizer nomeação válida, o oficial de justiça penhorar-lhe-á tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios."

Dessa feita, o prazo para que o devedor pagasse ou nomeasse bens à penhora corria da sua intimação a cumprir a sentença, não se cogitando da concessão de prazo distintos para que a execução, à luz do artigo 94, inciso II, da Lei 11.101/05, pudesse ser considerada "frustrada" para efeito falimentar.

Nesse trilho, cumpre anotar mais outro recente julgado do TJDFT, que também a sua íntegra anexada:

> "DIREITO FALIMENTAR. FALÊNCIA. EXECUÇÃO FRUSTRADA. REQUISITOS PREENCHIDOS. LASTRO PATRIMONIAL SUPERVENIENTE. IRRELEVÂNCIA.
> I. De acordo com a inteligência do artigo 94, inciso II, da Lei 11.101/2005, considera-se frustrada a execução, para efeito falimentar, quando o devedor não paga, não deposita e não indica bens à penhora, com isso inviabilizando a satisfação do crédito do exequente.
> **II. Para fins falimentares, a execução frustrada não provém da constatação da insolvência do devedor, mas da sua omissão quanto ao pagamento ou à nomeação de bens à penhora.**
> III. Eventual constatação superveniente de lastro patrimonial do falido para fazer frente à execução não descaracteriza a execução frustrada que basta ao decreto de quebra.
> IV. Agravo de Instrumento desprovido. Agravo Interno prejudicado."
> **(Acórdão n.1025077, 20160020343768AGI, Relator: JAMES EDUARDO OLIVEIRA 4ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 07/06/2017, Publicado no DJE: 22/06/2017. Pág.: 213/217)**

Portanto, demonstrado por certidão com base no art. 94, § 4º da Lei de Falências, através da qual documentado está que a executada, intimada, não pagou, não depositou e não nomeou bens à penhora, preenchida está a insolvência jurídica.

Número do documento: 17121118402907700000011673604
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17121118402907700000011673604
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 11/12/2017 18:40:29

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
HANN MATHEUS CORREA MIRANDA

Posto isto, reitera a citação da requerida, ou, caso assim não entenda o juízo, seja a presente recebida como embargos declaratórios, indicando o ponto acima como contraditório, *data venia*.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 11 de dezembro de 2017.

P.p. Adair Siqueira de Queiroz Filho - OAB/DF 20458.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0730825-73.2017.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

SENTENÇA

Analisados os autos, verificou-se que no cumprimento de sentença frustrado que fundamentou o pleito de falência, após a fase de pagamento voluntário do débito, houve pedido de expedição de certidão para fins falimentares sem, contudo, ter havido qualquer ato de execução forçada em desfavor da parte ré (ID 11682632).

Instada a parte autora a comprovar a tríplice omissão do art. 94, inc. II, da LFRE, bem como a situação de insolvabilidade da requerida, esta peticionou no ID11993655, reafirmando seu entendimento de que o requisito legal para a decretação da falência reside no fato de a parte, executada por quantia líquida, não pagar, não depositar nem nomear bens à penhora.

Entendo, entretanto, que a caracterização da situação de insolvabilidade da parte ré é indispensável para o ajuizamento do pleito de falência, sob pena de se desvirtuar o instituto legal.

O pedido de falência não pode se tornar sucedâneo de ação de cobrança, de modo que, para que possa se utilizar do instrumento legal do pedido de falência, deve a parte credora demonstrar que esgotou a via executiva, tendo realizado todos os atos constritivos a seu alcance, na busca da satisfazer seu crédito, esse é o sentido do termo "execução frustrada".

No caso em tela, a parte credora, no juízo cível, apenas deu início a fase de cumprimento de sentença, sendo a parte devedora intimada, por seu patrono, a realizar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de multa.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Decorrido *in albis* o prazo para pagamento, sem postular qualquer medida constritiva, a parte autora pleiteou a expedição de certidão de crédito e veio postular a decretação da falência.

Ora, a falência é medida excepcional e, em atenção ao Princípio da Preservação da Empresa, como tal deve ser tratada, mantendo-se a atividade produtiva e os postos de trabalho em benefício de toda a coletividade.

Assim, não tendo a parte autora demonstrado a existência de uma execução frustrada, é carente de interesse de agir, por inadequação da via eleita, quanto ao pleito de falência, motivo pelo qual seu pedido deve ser extinto.

Ante o exposto, declaro o feito extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 485, inc. VI, do CPC.

Custas finais, se houver, pela parte autora.

Publique-se. Intime-se.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição e demais cautelas de praxe.

Brasília/DF, sexta-feira, 15/12/2017 às 19h32.

Tatiana Iykiê Assao Garcia

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Apelação e guia de custas processuais pagas.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

ADAIR SIQUEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Meritíssima Juíza de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal,

CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, por seu advogado, nos autos do ***Pedido de Falência*** que move contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA**, denominada por transformação a **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI – ME (processo nº 0730825-73.2017.8.07.0015),** inconformada com a sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, *data venia*, vem interpor **APELAÇÃO**, nos termos das inclusas razões recursais, requerendo sua juntada aos autos e, após a audiência do apelado e cumpridas as demais formalidades legais, sua remessa ao ***Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.***

Nesta oportunidade ainda, anexa o comprovante do preparo recursal em consonância com o art. 1.003, § 5º do Novo Código de Processo Civil.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 22 de dezembro de 2017.

P.p**. Adair Siqueira de Queiroz Filho** - OAB/DF 20458.

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIANNA TREUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Apelante: **CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR**

Apelada: **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA**, denominada por transformação a **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI – ME**

Apelação Cível nos autos do Pedido de Falência da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal (processo nº 0730825-73.2017.8.07.0015)

RAZÕES DA APELANTE:

Eminentes Desembargadores,

1. ADEQUAÇÃO E TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

As partes foram intimadas da sentença, através de disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico – DJ-*e* no dia **19/12/2017 (terça-feira)**, conforme certificado nos autos. De acordo com o que prescreve o art. 219 e parágrafo único combinado com o art. 224, §§ 2º e 3º do N.C.P.C., na contagem do prazo processual em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis, bem como, considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJ-*e*, **22/01/2018 (segunda)**, tendo em vista que o art. 220 da pré-falada Lei Adjetiva suspendeu o prazo de 20 de dezembro e vinte de janeiro, inclusive, bem como, 20 e 21 de janeiro são sábado e domingo. Dessa forma, o prazo teve início no primeiro dia útil que seguiu ao da publicação, **23/01 (segunda)**, e, como é de 15 (quinze) dias úteis o prazo para interposição de apelação, conforme art. 1.003 e § 5º do pré-falado *Códex*, o mesmo terminará em **12/02/2018 (segunda-feira)**, razão pela qual a via apelatória eleita é admissível por sua adequação e clarividente tempestividade.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17122215313670900000012006252
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17122215313670900000012006252
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 22/12/2017 15:31:36

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

2. SÍNTESDE DOS ATOS PROCESSUAIS

Trata o caso dos autos de pedido de falência com fulcro no art. 94, III da Lei *Deblaquê* (execução frustrada), ajuizado pela ora apelante contra a apelada, proferida sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, ao entendimento que a apelante deveria ter dado impulso ao cumprimento de sentença, comprovando, com atos processuais positivos, que apelada, intimada, não pagou, não depositou e não nomeou bens à penhora.

Maxima permissa venia, razão não assiste ao juízo primevo e esse também não é o entendimento dessa Colenda Corte.

É o que se passa a demonstrar.

Através da decisão registrada no **ID Num. 11862847 - Pág. 1**, o juízo determinou a apelante à emenda da inicial, com o seguinte embasamento **(grifos à parte)**:

> "Diante dos documentos juntados pela autora, sobretudo o de ID 11682632, observo que, após a fase de pagamento voluntário do débito, houve pedido de expedição de certidão para fins falimentares, **sem, contudo, ter havido qualquer ato de execução forçada em desfavor da parte ré, o que imprescindível para a configuração da execução frustrada apta a ensejar o pedido de falência**.
>
> Assim, faculto emenda à petição inicial para demonstrar que, deflagrado o cumprimento de sentença, a parte ré efetivamente incorreu na tríplice omissão prevista no art. 94, inciso II, da Lei 11.101/05.
>
> Saliento, ainda, que o pedido de falência, que poderá acarretar a execução concursal de credores, não pode ser utilizado como sucedâneo de ação de cobrança ou de cumprimento de sentença, sob pena de desvirtuamento do instituto."

Ainda assim, não obstante a apelante ter prestado as elucidações mediante petição, o juízo primevo resolveu proferir sentença e extinguir o processo sem resolução de mérito mediante a seguinte fundamentação:

Número do documento: 17122215313670900000012006252
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17122215313670900000012006252
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 22/12/2017 15:31:36

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

“Analisados os autos, verificou-se que no cumprimento de sentenca frustrado que fundamentou o pleito de falencia, apos a fase de pagamento voluntario do debito, houve pedido de expedicao de certidao para fins falimentares sem, contudo, ter havido qualquer ato de execucao forcada em desfavor da parte re (ID 11682632). Instada a parte autora a comprovar a triplice omissao do art. 94, inc. II, da LFRE, bem como a situacao de insolvabilidade da requerida, esta peticionou no ID11993655, reafirmando seu entendimento de que o requisito legal para a decretacao da falencia reside no fato de a parte, executada por quantia liquida, nao pagar, nao depositar nem nomear bens a penhora. Entendo, entretanto, que a caracterizacao da situacao de insolvabilidade da parte re e indispensavel para o ajuizamento do pleito de falencia, sob pena de se desvirtuar o instituto legal. O pedido de falencia nao pode se tornar sucedaneo de acao de cobranca, de modo que, para que possa se utilizar do instrumento legal do pedido de falencia, deve a parte credora demonstrar que esgotou a via executiva, tendo realizado todos os atos constritivos a seu alcance, na busca da satisfazer seu credito, esse e o sentido do termo "execucao frustrada". No caso em tela, a parte credora, no juizo civel, apenas deu inicio a fase de cumprimento de sentenca, sendo a parte devedora intimada, por seu patrono, a realizar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de multa. Decorrido in albis o prazo para pagamento, sem postular qualquer medida constritiva, a parte autora pleiteou a expedicao de certidao de credito e veio postular a decretacao da falencia. Ora, a falencia e medida excepcional e, em atencao ao Principio da Preservacao da Empresa, como tal deve ser tratada, mantendo-se a atividade produtiva e os postos de trabalho em beneficio de toda a coletividade. Assim, nao tendo a parte autora demonstrado a existencia de uma execucao frustrada, e carente de interesse de agir, por inadequacao da via eleita, quanto ao pleito de falencia, motivo pelo qual seu pedido deve ser extinto. Ante o exposto, declaro o feito extinto sem resolucao de merito nos termos do art. 485, inc. VI, do CPC. Custas finais, se houver, pela parte autora.”

Em que pesem aludidos embasamentos, esse não é o entendimento desse Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17122215313670900000012006252
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17122215313670900000012006252
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 22/12/2017 15:31:36

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

3. DO DIREITO.

3.1 ART. 94, III DA LEI DE QUEBRAS. CERTIDÃO DO JUÍZO CÍVEL COMPROBATÓRIA DA TRÍPLICE OMISSÃO NA EXECUÇÃO FRUSTRADA. INSTRUMENTO HÁBIL AO PEDIDO DE FALÊNCIA.

A tríplice omissão a que faz menção o art. 94, II da Lei de Quebras, importa dizer, "não paga, não deposita e não nomeia bens suficientes à penhora", não tange à prática de ato de execução forçada em desfavor da parte ré, assim como asseverado pelo juízo, *data venia*.

A execução frustrada não se caracteriza pela insolvência econômica, mas sim pela jurídica, consistente no não pagamento, depósito ou indicação de bens à penhora, para o adimplemento de dívida líquida certa e exigível.

Logo, **não é requisito legal o esgotamento das diligências para localização de bens passíveis de constrição, mas sim a ausência de indicação deles**.

Dito de outro modo, mas de igual teor**, o ato que enseja não é uma ação da credora ora requerente, mas uma omissão da devedora**.

Nesses correlatos termos, cumpre anotar recente jurisprudência consolidada ao Egrégio TJDFT:

> **"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL E LEI FALIMENTAR. PEDIDO DE FALÊNCIA. UTILIZAÇÃO COMO MEIO COERCITIVO PARA SATISFAÇÃO DE DÍVIDA. NÃO OCORRÊNCIA. TRÍPLICE OMISSÃO. DEMONSTRAÇÃO. CERTIDÃO DE**

Número do documento: 17122215313670900000012006252
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17122215313670900000012006252
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 22/12/2017 15:31:36

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

INTEIRO TEOR. REQUISITOS LEGAIS. PRESENÇA. SENTENÇA MANTIDA.

1. A insolvabilidade do executado que possibilita a decretação da falência (art. 94, II, da Lei n. 11.101/2005) pressupõe a configuração da tríplice omissão, ou seja, a ausência de pagamento, a ausência de depósito ou a ausência de nomeação de bens à penhora no prazo legal.

2. A execução frustrada não se caracteriza pela insolvência econômica, mas sim pela jurídica, consistente no não pagamento, depósito ou indicação de bens à penhora para o adimplemento de dívida líquida, certa e exigível, não sendo requisito legal para a decretação o esgotamento das diligências para localização de bens passíveis de constrição e sim a ausência de indicação de referidos bens pelo devedor.

3. A certidão de crédito, expedida pelo juízo competente, é instrumento hábil para instaurar o concurso de credores, desde que observada a tríplice omissão.

4. Recurso conhecido e desprovido."

(20150020202066687AGI, Relator: CARLOS RODRIGUES 6ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 28/01/2016, Publicado no DJE: 22/02/2017. Pág.: 213/217)

Nesse mesmo palmar, verifica-se do **ID Num. 11682544 - Pág. 1**, a certidão para fins específicos do presente requerimento falimentar e com a menção expressa ao art. 94, II § 4º da Lei 11.101/05, exarada pelo juízo da 16ª Vara Cível, *verbis*:

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada e em cumprimento às determinações de IDs 10636430 e 11603574, que, revendo os arquivos de seu cartório, verificou constar a Ação de Adimplemento e Extinção (7690), autos nº 0720163-92.2017.8.07.0001, proposta por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR - CPF: 584.010.831-68 contra INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, CNPJ 00.945.021/0001-80. CERTIFICA E DÁ FÉ que, nos autos acima especifcados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R$ 225.678,86 (duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), atualizados até 22/11/2017 (planilha ID 11447257 pág. 02). Certifica, ainda, que transcorreu "in albis" o prazo para pagamento voluntário do débito e, após sucessivas tentativas de localização de bens para a garantia do crédito exequendo, não foram localizados bens do devedor passíveis de constrição, após o que foi determinada a expedição da presente certidão, nos termos do art. 94, §4º da Lei de Falências (Lei 11.101/05), conforme determinado na sentença ID 10636430. Certifico, ainda, que o processo encontra-se sentenciado, ID 10636340, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, cujo transito em julgado ocorreu em 22/11/2017. Era o que tinha a certificar. Secretaria da Décima Sexta Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília. Brasília - DF, 28 de novembro de 2017 às 14h23. Certidão expedida sem cobrança de custas.

Número do documento: 17122215313670900000012006252
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17122215313670900000012006252
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 22/12/2017 15:31:36

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Note-se que, não obstante o sistema ser intitulado de "execução frustrada", **o ponto nevrálgico é que essa prova é negativa**, **bastando apenas e tão somente, a comprovação que, iniciado o cumprimento de sentença, a requerida nada fez, revelando-se estreita a prova a positiva, como se tivesse que demonstrar o não pagamento, não depósito e a não nomeação de bens à penhora**.

Logo, a bastante certidão colacionada é mais do que suficiente a ensejar o pedido de falência nos moldes pretendidos, até mesmo porque não haveria mesmo outra prova a produzir, visto que o juízo executório foi extinto, consoante ID Num. 11682632 - Pág. 5.

Frise-se que a redação do inciso II do artigo 94 em voga estava em consonância com a dicção dos artigos 652 e 659 do Código de Processo Civil de 1973 até a alteração determinada pela Lei 11.382/2006, que as seguintes redações:

> "Art. 652. O devedor será citado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar ou nomear bens à penhora.
> (...)
> Art. 659. Se o devedor não pagar, nem fizer nomeação válida, o oficial de justiça penhorar-lhe-á tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios."

Dessa feita, o prazo para que o devedor pagasse ou nomeasse bens à penhora corria da sua intimação a cumprir a sentença, não se cogitando da concessão de prazo distintos para que a execução, à luz do artigo 94, inciso II, da Lei 11.101/05, pudesse ser considerada "frustrada" para efeito falimentar.

Nesse trilho, cumpre anotar mais outro recente julgado do TJDFT, que também a sua íntegra anexada:

Gerado por 046.54[illegible]81-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

> "DIREITO FALIMENTAR. FALÊNCIA. EXECUÇÃO FRUSTRADA. REQUISITOS PREENCHIDOS. LASTRO PATRIMONIAL SUPERVENIENTE. IRRELEVÂNCIA.
>
> I. De acordo com a inteligência do artigo 94, inciso II, da Lei 11.101/2005, considera-se frustrada a execução, para efeito falimentar, quando o devedor não paga, não deposita e não indica bens à penhora, com isso inviabilizando a satisfação do crédito do exequente.
>
> **II. Para fins falimentares, a execução frustrada não provém da constatação da insolvência do devedor, mas da sua omissão quanto ao pagamento ou à nomeação de bens à penhora.**
>
> III. Eventual constatação superveniente de lastro patrimonial do falido para fazer frente à execução não descaracteriza a execução frustrada que basta ao decreto de quebra.
>
> IV. Agravo de Instrumento desprovido. Agravo Interno prejudicado."

(Acórdão n.1025077, 20160020343768AGI, Relator: JAMES EDUARDO OLIVEIRA 4ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 07/06/2017, Publicado no DJE: 22/06/2017. Pág.: 213/217)

Portanto, demonstrado por certidão com base no art. 94, § 4º da Lei de Falências, através da qual documentado está que a apelada, intimada, não pagou, não depositou e não nomeou bens à penhora, preenchida está a insolvência jurídica.

4. DO PEDIDO

Posto isto, requer seja dado provimento ao recurso, para cassar a sentença, determinar a citação da apelada e a regular marcha processual.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 22 de dezembro de 2017.

P.p. **Adair Siqueira de Queiroz Filho** - OAB/DF 20458.

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Gerado por 046.542031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA TIRADO

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

O pagamento desta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer banco.
Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a oção pagamento de títulos.
Instruções:

1. Imprima em impressora jato de tinta ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
2. Utilize papel A4 (210 x 297 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
3. Corte na linha indicada. Não rasure, não risque, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.
4. Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a opção pagamento de títulos.

Via do Processo

TJDFT

Guia de Custas e Emolumentos / Guia Recurso - 1ª Instância - Apelação

001-9 | 00190.00009 02941.725018 00868.636176 1 73810000001568

Cedente **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios**	Vencimento **22/12/2017**	Valor do documento **R$ 15,68**
Processo Número informado: 07308257320178070015	Data do documento **22/12/2017**	Número da Guia **29417250100868636**

Competência/Juízo
Falências e Recuperações Judiciais

Circunscrição / Forum
BRASÍLIA

Nome da Petição
APELAÇÃO

Polo Ativo
CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

Polo Passivo
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA ? EIRELI ? ME

Valor da Causa
R$ 0,00

Custas:15,68

Válida até 22/12/2017 ressalvados os prazos recursais.
Os itens cobrados estão de acordo com as tabelas do Decreto-Lei nº 115/67 e do § 2º do artigo 191 do Provimento Geral da Corregedoria.

93519478668 14:22

VALOR MÁXIMO DE CUSTAS INICIAIS ATINGIDO.

Sacado / Pago Por
Apelante - CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

corte na linha pontilhada

Ficha de Compensação

TJDFT

Guia de Custas e Emolumentos / Guia Recurso - 1ª Instância - Apelação

001-9 | 00190.00009 02941.725018 00868.636176 1 73810000001568

Local do pagamento **Pagável em qualquer Banco até o vencimento.**					Vencimento **22/12/2017**
Cedente **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios** Praça municipal, Lote 01 - CEP 70094-900 - Brasília/DF CNPJ: 00531954/0001-20					Agência/Código do cendente **4200/333001**
Data do documento **22/12/2017**	Número do documento **29417250100868636**	Espécie DOC	Aceite **N**	Data process. **22/12/2017**	Nosso Número **29417250100868636**
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie **R$**	Quantidade	x Valor	(=) Valor do documento **R$ 15,68**

Instruções

1. Senhor(a) caixa, por favor não receba este documento após a data de vencimento.
2. Não receber por depósito.
3. **SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE**.

(-) Desconto/Abatimento
****
****

(+) Juros/Multa
****
****

(=) Valor Cobrado
R$ 15,68

Sacado
CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR CPF: 58401083168

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de compensação

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

O pagamento desta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer banco.
Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a ação pagamento de títulos.

Instruções:

1. Imprima em impressora jato de tinta ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
2. Utilize papel A4 (210 x 297 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
3. Corte na linha indicada. Não rasure, não risque, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.
4. Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a opção pagamento de títulos.

Via do Processo

TJDFT | 001-9 | 00190.00009 02941.725018 00868.636176 1 73810000001568

Guia de Custas e Emolumentos / Guia Recurso - 1ª Instância - Apelação

Cedente	Vencimento	Valor do documento
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	22/12/2017	R$ 15,68
Processo	**Data do documento**	**Número da Guia**
Número informado: 07308257320178070015	22/12/2017	29417250100868636

Competência/Juízo
Falências e Recuperações Judiciais

Circunscrição / Forum
BRASÍLIA

Nome da Petição
APELAÇÃO

Polo Ativo
CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

Polo Passivo
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA ? EIRELI ? ME

Valor da Causa
R$ 0,00

Custas:15,68

Válida até 22/12/2017 ressalvados os prazos recursais.
Os itens cobrados estão de acordo com as tabelas do Decreto-Lei nº 115/67 e do § 2º do artigo 191 do Provimento Geral da Corregedoria.

93519478668 14:22

VALOR MÁXIMO DE CUSTAS INICIAIS ATINGIDO.

Sacado / Pago Por
Apelante - CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

CEF240322121708602410000815 15,68RD1004

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Número do processo: 0730825-73.2017.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DECISÃO

A parte autora interpôs recurso de apelação contra a sentença proferida nestes autos.

Em atenção ao § 7º, do art. 485, do CPC, mantenho a sentença guerreada.

Cite-se o réu para, querendo, apresentar contrarrazões, em aplicação analógica do art. 331, § 1º, CPC.

Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens.

Brasília/DF, Sexta-feira, 12 de Janeiro de 2018, às 16:11:47.

João Gabriel Ribeiro Pereira Silva

Juiz de Direito Substituto

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

AVISO DE RECEBIMENTO AR [ ] MP [ ]

Endereço para Devolução do AR:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903

0730825-73.2017.8.07.0015

1ª Tentativa: ____/____/_____

2ª Tentativa: ____/____/_____

3ª Tentativa: ____/____/_____

Destinatário:

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
SIA Trecho 3, Lotes 625/698, Bloco C, sala 322. Ed. SIA Centro Empresarial, Zona Industrial, Guará/DF, CEP: 71200-030

Data da Entrega: ____/____/_____

_____

Assinatura legível do recebedor / Identificação

_____

Assinatura do empregado da ECT / Matrícula

CÓDIGO DO OBJETO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
VFRJICLEDF
Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903
Telefone: (61) 3103-1513 - Fax: 3103-0698
Horário de atendimento: 12h às 19h

Gerado por 046.***.042-31-17 em 27/03/2026 15:48:01
IVANA MATTEUS CORREA MIRANDA

Destinatário: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
Endereço: SIA Trecho 3, Lotes 625/698, Bloco C, Sala 322, Ed. SIA Centro Empresarial, Zona Industrial

CEP: 71200-030 Guará/DF

MANDADO DE CITAÇÃO VIA POSTAL - PEDIDO DE FALÊNCIA

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE) N.º: **0730825-73.2017.8.07.0015**

AÇÃO: **Concurso de Credores - FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)**

AUTOR: **CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, CPF: 584.010.831-68;**

RÉU: **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME (INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI), CNPJ: 00.945.021/0001-80, representada pela sócia administradora CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, CPF n.º 386.388.941-0;**

O Doutor JOÃO GABRIEL RIBEIRO PEREIRA SILVA, Juiz de Direito Substiotuto da Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, DETERMINA que, nos termos do artigo 246, I, do CPC/2015, nos autos da **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)**, Processo Judicial Eletrônico (PJE) n.º **0730825-73.2017.8.07.0015,** seja a requerida **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME (INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI), CNPJ: 00.945.021/0001-80, CITADA** na pessoa de sua sócia administradora:**CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, CPF n.º 386.388.941-0,** por todo o conteúdo do presente e das peças anexas, que servirão de contrafé, para que tome ciência da presente ação**.**

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

e, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, responder ao recurso de apelação ID n.º **12331091,** nos termos do art. 331, § 1º, do CPC/2015, aplicado por analogia**..**

Tudo conforme termos da decisão ID: **12546488**

* O prazo para apresentar contrarrazões será de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da juntada do Aviso de Recebimento/AR ao processo.

* Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC/2015). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC/2015).
* A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público.

Ficando ciente que de que este Juízo e Cartório funcionam no Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete, no SRTVS Quadra 701, Bloco N, sala 504, Asa Sul, Brasília/DF, telefones: (61) 3103-1513 e 3103-1512, fax: 3103-0698. 01vfalencia@tjdft.jus.br. O horário de funcionamento é das 12h às 19h.

Eu, ANTONIO JOSÉ NETO, Técnico Judiciário, o subscrevo e assino, por delegação do MM. Juiz de Direito Substituto.

Brasília/DF, 2 de fevereiro de 2018 às 16h.

ANTONIO JOSÉ NETO
Técnico Judiciário

Documentos associados ao processo

ID	Título	Tipo	Chave de acesso**
11682341	Petição Inicial	Petição Inicial	171130115132339000000113670
11682438	1. Cláudia Cristina Ibias x INOVARE - Pedido de Falência - pt.1 inicial	Petição	171130115145955000000113670
11682452	2. P R O C U R A Ç Ã O - Cláudida Cristina Ibias - Pedido de Falência	Procuração/Substabelecimento	171130115143074000000113671
11682460	3. Demonstrativo do Débito Atualizado	Documento de Comprovação	171130115145181000000113671
11682468	4. documentos da requerente	Documento de Comprovação	171130115144362000000113671
11682486	5. folha de rosto - ATOS CONSTITUTIVOS	Documento de Comprovação	171130115143790000000113671

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
EVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

	INOVARE.docx		
11682497	5.1 Certidão Simplificada INOVARE	Atos constitutivos	171130115142466000000113671
11682519	5.2 Alteração Contratual INOVARE	Atos constitutivos	171130115140975000000113671
11682529	5.3 cartão CNPJ INOVARE	Documento de Comprovação	171130115140200000000113671
11682540	6. folha de rosto - certidão de falência	Documento de Comprovação	171130115139631000000113671
11682544	6.1 certidão 16ª Vara Cível fins falimentares	Documento de Comprovação	171130115139037000000113672
11682548	7. folha de rosto - cumprimento de sentença	Documento de Comprovação	171130115138421000000113672
11682590	7.1 cumprimento de sentença - 0720163-92.2017.8.07.0001- ff. 1-20	Documento de Comprovação	171130115136761000000113672
11682615	7.2 cumprimento de sentença - 0720163-92.2017.8.07.0001- ff. 21-42	Documento de Comprovação	171130115135476000000113672
11682632	7.3 cumprimento de sentença - 0720163-92.2017.8.07.0001- ff. 43-64	Documento de Comprovação	171130115134324000000113672
11682655	8. guias de custas	Guia	171130115133713000000113673
11682664	9. comprovante de pagamento de custas processuais	Comprovante de Pagamento de Custas	171130115132941000000113673
11732098	Certidão	Certidão	171201143145066000000114159
11862847	Decisão	Decisão	171206132602603000000115445
11993516	Petição	Petição	171211184028825000000116734
11993655	Cláudia Cristina Ibias x INOVARE - Pedido de Falência - pt.2.docx	Petição	171211184029077000000116736
12179154	Sentença	Sentença	171215193557117000000118563
12331072	Apelação	Apelação	171222153136567000000120062
12331091	Cláudia Cristina Ibias x INOVARE - Pedido de Falência - pt.3 Apelação	Apelação	171222153136709000000120062
12331098	guia de custas processuais	Guia	171222153136837000000120062
12331120	guia de custas processuais pagas	Comprovante de Pagamento de Custas	171222153136943000000120062
12546488	Decisão	Decisão	180112180921089000000122125

Gerado por 046.***.312.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIARA MATHEUS CORREA MIRANDA

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: " www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

"Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

Na hipótese de impossibilidade de impressão da petição inicial e da decisão judicial, poderá ser solicitada cópia diretamente no balcão desta Serventia Judicial.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

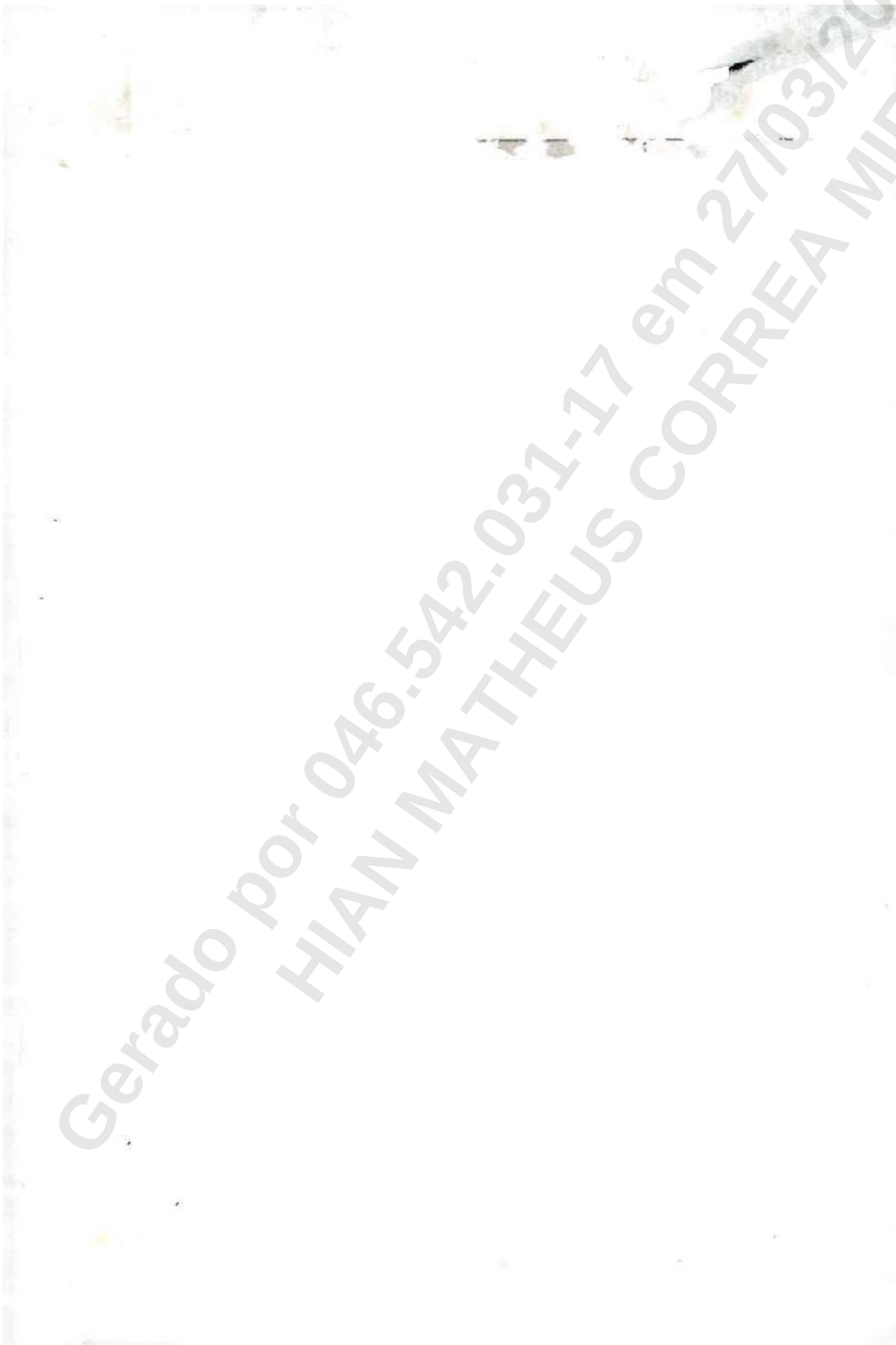

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIVANA MATHEUS CORREA MIRANDA

AVISO DE RECEBIMENTO AR [X] MP [ ]

Endereço para Devolução do AR:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903

0730825-73.2017.8.07.0015

1ª Tentativa: ____/____/_____

2ª Tentativa: ____/____/_____

3ª Tentativa: ____/____/_____

Destinatário:
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
SIA Trecho 3, Lotes 625/698, Bloco C, sala 322. Ed. SIA Centro Empresarial, Zona Industrial, Guará/DF, CEP: 71200-030

Data da Entrega: 09/02/18

Assinatura legível do recebedor / Identificação

Assinatura do empregado da ECT / Matrícula

JT 12526669 5 BR

Número do documento: 18032016583765100000014397005
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032016583765100000014397005
Assinado eletronicamente por: EDUARDO SANTOS PASCHOAL - 20/03/2018 16:58:37

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Contrarrazões

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

PROCURAÇÃO

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 00.945.021/0001-80, representada por CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Flamboyant lt 22 bloco D apartamento 702 – Águas Claras – DF, CPF nº 386.388.941-04, CI nº 755.931 - SSP/DF, nomeia e constitui **HERMÍNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o número 1461A, com o endereço no QS 07 rua 400 Lote 01 sala 08, Águas Claras-DF, com os poderes da cláusula **ad judicia e extra judicia,** podendo praticar todos os atos em direito admitidos, perante qualquer foro, instância, tribunal ou repartição pública, podendo ainda, declarar pobreza, receber/sacar FGTS, acordar, desistir, transigir, receber e dar quitação, substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, agindo em conjunto ou separadamente.

Brasília, 13 de Março de 2018.

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

1

Gerado por 046.***.142.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS OLIVEIRA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL: PROJEÇÃO PARA EDIFICAÇÃO DE PRÉDIO COMERCIAL

LOCALIZAÇÃO: QUADRA 06 RUA F LOTES 10/11/12- SETOR INDUSTRIAL SOBRADINHO-DF

TAMANHO DO TERRENO: 2.550 M²

PROPRIETÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 00.945.021/0001/80

Em visita a área acima descriminada, constata-se a edificação de uso comercial constituída de salas, lojas e garagens totalizando 277 unidades autônomas, conforme certidão de matrícula, cujas benfeitorias realizadas, compreendem os seguintes serviços executados:

Canteiro de obras fechado com tapume e canteiro de obras;

- Análise do solo e ensaio de sondagem
- Projetos de arquitetura, fundação e estrutura já elaborados e aprovados;
- Registro do memorial de incorporação;
- Serviços de escavação, movimentação e transporte de terra e aterro;
- Fundações superficiais do tipo Sapata, já executadas no bloco "A";
- Sistema de contenção de solo, cortina de concreto e impermeabilizações do bloco "A" executadas;
- Estrutura de concreto armado constituída de pilares, vigas e lajes do bloco "A" executadas;
- Alvenaria em tijolo cerâmico do bloco "A" em andamento;
- Chapisco de alvenaria externa do bloco "A" concluído;
- Stand de vendas e apartamento modelos executados no local

Tendo em vista a fase de execução da obra e em conformidade aos custos do mercado atual, tomando como paramento dados obtidos através de obras em andamento e do SINAPI- SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, estimamos o valor empregado no empreendimento até o fase atual, já incluindo os valores referentes ao terreno, taxas e impostos.

R$ 5.250.000,00 (Cinco Milhões Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

Brasília, 21 de Março de 2018

FERNANDO FELICIANO LOPES
Engenheiro Civil- CREA 13511/D

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
HERMINIO THEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Meire Lemos Barcelos
Auxiliar de Registro
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Quadra 05, Área Reservada 01, Loja 01, Ed. Mirante da Serra - Loja 01
CEP: 73.031-501 - Sobradinho - DF
Fone (0xx61) 3487-5405 - (0xx61)3253-6174 - Email: ricardorasantos@gmail.com
Registrador: Ricardo Rodrigues Alves Santos

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Eu, Ricardo Rodrigues Alves dos Santos, Oficial do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei,

CERTIFICO que a presente é reprodução autêntica da matrícula n.º 12.394 , foi extraída nos termos do art. 19, § 1.º, da Lei n.º 6.015, de 1973, e do art. 41 da Lei n.º 8.935, de 1994, e está conforme a original, cujo teor é o seguinte:

MATRÍCULA Nº 12394

IMÓVEL: Lote nº 10 da Quadra 06, Rua F, do Setor Industrial, Sobradinho-DF, medindo 30,00m pelos lados nordeste e sudoeste e 85,00m pelos lados noroeste e sudeste, totalizando 2.550,00m², limitando-se pelos lados nordeste e sudoeste com vias públicas, pelo lado noroeste com o lote nº 13 e pelo lado sudeste com o lote nº 09. **PROPRIETÁRIA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.945.021/0001-80. **REGISTRO ANTERIOR:** Av.4 da matrícula nº 8.912 e Av.15 da matrícula 12.215, ambas desta Serventia.

Dou fé. Sobradinho, 07 de dezembro de 2010. O Oficial,

Av.1-12394 - Certifico que o imóvel objeto da presente matrícula é resultado da fusão das matrículas nºs 8.912 e 12.215 desta Serventia, efetuada por sua proprietária, nos termos do art. 234 da Lei nº 6.015/73.

Dou fé. Sobradinho, 07 de dezembro de 2010. O Oficial,

R.2-12394 - INCORPORAÇÃO. Por parte da firma INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula, foram depositados nesta Serventia os documentos que compõem o memorial de incorporação do edifício comercial "Mont Serrat", que a referida firma pretende construir no imóvel objeto desta matrícula, a ser composto de 277 unidades autônomas, assim caracterizado: 3º SUBSOLO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação de veículos, escadas de acesso ao 2º subsolo, casa de bombas; e de 25 vagas de garagem autônomas, destinadas exclusivamente para o estacionamento ou guarda de veículos de passeio, numeradas de 89 a 113; 2º SUBSOLO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação de veículos, escadas de acesso ao 1º subsolo; e de 31 vagas de garagem autônomas, destinadas exclusivamente para o estacionamento ou guarda de veículos de passeio, numeradas de 58 a 88; 1º SUBSOLO - comum ao bloco, sendo composto de áreas

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01 - HERMINIO TEIXEIRA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação de veículos, banheiro, local para instalação dos quadros da CEB, lixeira, vestíbulo, escadas de acesso ao térreo; e de 48 vagas de garagem autônomas, destinadas exclusivamente para o estacionamento ou guarda de veículos de passeio, numeradas de 10 a 57; TÉRREO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação, 02 vestíbulos e 02 lixeiras, escadas de acesso ao 1° pavimento; de 38 salas de n°s 01 a 38, compostas, cada uma, de sala e banheiro, e 06 lojas de n°s 01 a 06, compostas, cada uma, de loja e banheiro, destinadas exclusivamente para uso comercial; e de 09 vagas de garagem, numeradas de 01 a 09; PAVIMENTOS TIPO - 03 pavimentos que comportam, cada um, 40 salas, totalizando 120 unidades comerciais autônomas, numeradas de 101 a 138 e 101A e 102A, 201 a 238 e 201A e 202A, 301 a 338 e 301A a 302A, compostas, cada uma, de sala e banheiro; COBERTURA - com áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, casa de máquinas e caixa d'água; UNIDADES AUTÔNOMAS - as partes de propriedade e uso exclusivo são 277 unidades autônomas, sendo 09 vagas de garagem no térreo, numeradas de 01 a 09, cada uma com a área privativa descoberta de 12,00m² e a área de uso comum de 2,27m², totalizando 14,27m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00076; 48 vagas de garagem no 1° subsolo, numeradas de 10 a 57, sendo que as de n°s 10 a 22 têm, cada uma, a área privativa de 12,50m² e a área de uso comum de 3,93m², totalizando 16,43m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00132, e as de n°s 23 a 57 têm, cada uma, a área privativa de 12,00m² e a área de uso comum de 3,78m², totalizando 15,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00127; 31 vagas de garagem no 2° subsolo, numeradas de 58 a 88, cada uma com a área privativa de 12,00m² e a área de uso comum de 3,78m², totalizando 15,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00127; 25 vagas de garagem no 3° subsolo, numeradas de 89 a 113, sendo as de n°s 89 a 94 e 97 e 98 têm, cada uma, a área privativa de 12,00m² e a área de uso comum de 3,78m², totalizando 15,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00127, e as de n°s 95, 96 e 99 a 113 têm, cada uma, a área privativa de 12,50m² e a área de uso comum de 3,93m², totalizando 16,43m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00132; 06 lojas no térreo, numeradas de 01 a 06, cada uma com a área privativa de 25,77m² e a área de uso comum de 16,19m², totalizando 41,96m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00544; 38 salas no térreo, numeradas de 01 a 38, cada uma com a área privativa de 22,59m² e a área de uso comum de 14,19m², totalizando 36,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00477; 40 salas no 1° pavimento, 40 salas no 2° pavimento e 40 salas no 3° pavimento, sendo que as de finais 01A e 02A têm, cada uma, a área privativa de 80,23m² e a área de uso comum de 50,41m², totalizando 130,64m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,01694; as de finais 01, 02, 03, 04, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38 têm, cada uma, a área privativa de 22,59m² e a área de uso comum de 14,19m², totalizando 36,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00477; e as de finais 05, 07, 16 e 18 têm, cada uma, a área privativa de 22,79m² e a área de uso comum de 14,32m², totalizando 37,11m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00481; PARTES COMUNS - As partes e coisas de propriedade de uso comum dos condôminos, inalienáveis e indivisíveis, com acessórios indissoluvelmente ligadas às unidades autônomas e ao conjunto do edifício, são as referidas no § 2° do art. 1.331 do Código Civil e, de um modo geral, são o terreno, as fundações, os montantes, as colunas, as vigas, os pisos de concreto armado, as escadas e partes externas do edifício, as fundações, os ornamentos da fachada, os halls de entrada e de escada, os encanamentos, troncos de entrada e saída de luz e esgoto, a calçada, elevadores, poço e, enfim, todas as dependências, equipamentos e instalações destinadas ao bom funcionamento do edifício como um todo, e não definidas como unidades autônomas ou a elas vinculadas. A área real a ser construída de acordo com a regulamentação da NBR 12.721 da ABNT será de 8.419,09m² e a área a ser

Meire Lemos Passos
Auxiliar de Registro
7º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

construída de acordo com o Código de Edificação do Distrito Federal, constante do Alvará de Construção nº 113/2010, será de 8.408,72m², devendo-se esta diferença de área aos critérios diferenciados de medições de áreas da ABNT e da legislação do GDF aplicável a espécie. Custo global do empreendimento: R$ 7.154.943,23. Integram a documentação apresentada as Certidões Positivas do GDF nºs 392-01.118.119/2010 e 029-00.040.133/2011, com efeito de negativas, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 001522010-23001021 e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 8857.202E.3562.F897. As unidades autônomas que irão compor o prédio objeto da incorporação receberam, nesta data, matrículas individuais, a saber: Vagas nºs 01 a 09, matrículas nºs 12.519 a 12.527; Vagas nºs 10 a 57, matrículas nºs 12.528 a 12.575; Vagas nºs 58 a 88, matrículas nºs 12.576 a 12.606; Vagas nºs 89 a 113, matrículas nºs 12.607 a 12.631; Lojas nºs 01 a 06, matrículas nºs 12.632 a 12.637; Salas nºs 01 a 38, matrículas nºs 12.638 a 12.675; Salas nºs 101A e 102A, matrículas nºs 12.676 e 12.677; Salas nºs 101 a 138, matrículas nºs 12.678 a 12.715; Salas nºs 201A e 202A, matrículas nºs 12.716 e 12.717; Salas nºs 201 a 238, matrículas nºs 12.718 a 12.755; Salas nºs 301A e 302A, matrículas nºs 12.756 e 12757; e Salas nºs 301 a 338, matrículas nºs 12.758 a 12.795, respectivamente.

Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

O referido é verdade e dou fé.
Sobradinho, 14 de março de 2018.

MEIRE LEMOS BASTOS
AUXILIAR DE REGISTRO
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Emol.: R$ 18,90 + Fls. Excedentes R$ 3,80
Selo: TJDFT20180340006346WAPE.

Gerado por 046.542.03[illegible]17 em 27/03/2026 [illegible]
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Nova Pesquisa

Este serviço não dispensa o uso dos instrumentos oficiais de comunicação para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados pelos serventuários dos órgãos judiciários. Na consulta pelo nome das partes, pode ocorrer a existência de homônimos

Circunscrição : 1 - BRASILIA
Processo : 2016.01.1.050841-0 **Data Dist. :** 03/05/2016
Numeração Única do Processo(CNJ) : 0012538-82.2016.8.07.0001
Preferência na Tramitação : Não
Vara : 216 - DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA
Matéria : 200 - CIVEL
Natureza da Vara : JUDICIAL
Endereço da Vara : FORUM DES. MILTON S. BARBOSA, BL B, ALA A, 6º AND, SL 605
Horário de Funcionamento da Vara : : as :
Classe : Procedimento Comum
Assunto : Promessa de Compra e Venda (DIREITO CIVIL, Coisas)
Valor da Causa: 135.826,91
Requerente : CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
Advogado Autor: DF020458 - ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO
Requerido : INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (Baixa com Oficio)
Filiação : NAO CONSTA
NAO CONSTA
Advogado Reu : DF01461A - HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Outros dados das Partes do Processo
Consta Ofício de Baixa para o Réu
Origem : Nao
Material : Nao
Seg. Justiça : Nao
Consulta Advogados das Partes
Consulta Inspeção
Consulta Pautas Publicadas
Lista de processos aptos para julgamento na vara
Consulta local/caixa de processo arquivado
Consulta Custas Iniciais

Andamentos

Receba gratuitamente os andamentos processuais, clicando aqui
Significado dos Andamentos

Data	Andamento	Complemento
15/12/2017 - 17:23:00	288 - Arquivamento definitivo sem complemento	15122017 5361
29/11/2017 - 18:51:46	322 - Determinada a expedicao oficio de baixa	
29/11/2017 - 18:50:42	105 - Recebidos os autos do advogado do - autor	
29/11/2017 - 17:59:34	047 - Carga ao advogado do - autor	OAB:DF020458 ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO Lote : 33872
29/11/2017 - 17:58:00	404 - Autos desarquivados	
28/09/2017 - 16:00:00	288 - Arquivamento definitivo sem complemento	28092017 5361
28/09/2017 - 14:54:00	443 - Certidao emitida checklist para arquivamento definitvo	**Certidão**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Assessoria e Consultoria Jurídica
Dr. Hermínio Teixeira de Oliveira

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA FALÊNCIA, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS BRASÍLIA/DF

PROCESSO N.º 0730825-73.2017.8.07.0015

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço sito a SIA Trecho 3/4 Lote 625/698, Bloco C, Sala 322 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n° 00.945.021/0001-80 e CF/DF nº 07.406.383/001-20, por esta e na melhor forma de direito, pelo bastante procurador judicial que ao final firma, mui respeitosamente vem a digna e honrada presença de V. Exª., no processo que lhe promove **CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR**, ali já qualificados para expor e requerer o que se segue por

CONTRARRAZÕES/ APELAÇÃO

DOS FATOS/ RESUMO

Em 01 de dezembro de 2017 a Autora encaminhou ao Juízo da Vara de falências, recuperações judiciais, insolvência civil e litígios empresariais do DF a inicial de pedido de falência. Após alegações declinada de 1 a 3, no item 4 alegou

> Preenchidos os pressupostos falimentares do sistema da execução frustrada a que dispõe o art. 94, II e § 4º, e demais disposições da Lei 11.101/05, art. 1º (aplicação da Lei Deblaquê aos empresários) e art. 3º (foro competente do principal estabelecimento), combinado com art. 515, I C.P.C. (sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa), certidão comprobatória da tríplice omissão do valor de R$225.703,58, art. 1.003, parágrafo único combinado com art. 1.080 C.C. (responsabilidade solidária dos sócios, inclusive, do retirante, até 02 dois anos depois de averbadas as 7ª e a 6ª alterações contratuais da requerida, ainda, apuração da responsabilidade ilimitada de que trata o art. 82 e § 2º

QS 07 Rua 400 Lote 02 Casa02 Águas Claras - DF- Fone: (61) 81092729
E-mail: drherminiooliveira@hotmail.com

Gerado por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18032714193329500000014675472
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032714193329500000014675472
Assinado eletronicamente por: HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - 27/03/2018 14:19:33

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

> da Lei de Quebras, para efeitos de indisponibilidade dos bens particulares), caracterizada está a insolvência da requerida.
> Posto isto, requer a citação da requerida, **por oficial de justiça**, com a autorização de que trata o art. 212, §§ 1º e 2º do C.P.C., para, querendo, apresentar defesa que tiver em 10 dias, sob pena de revelia, e acompanhar essa ação até a final sentença, quando então será julgada procedente, para declarar a falência da requerida, facultando-se-lhe, dentro do mesmo prazo, elidir o pedido, mediante o pagamento do crédito reclamado acrescido de custas processuais, taxa judiciária, honorários advocatícios, despesas cartoriais e demais cominações legais, tudo atualizado monetariamente.

Após tramitação inicial, a Ilustre e Douta Juíza processante postou a seguinte decisão em data de 06/12/2017, facultando a Autora a emenda da inicial, verbis:

> Diante dos documentos juntados pela autora, sobretudo o de ID 11682632, observo que, após a fase de pagamento voluntário do débito, houve pedido de expedição de certidão para fins falimentares, sem, contudo, ter havido qualquer ato de execução forçada em desfavor da parte ré, o que imprescindível para a configuração da execução frustrada apta a ensejar o pedido de falência. Assim, faculto emenda à petição inicial para demonstrar que, deflagrado o cumprimento de sentença, a parte ré efetivamente incorreu na tríplice omissão prevista no art. 94, inciso II, da Lei 11.101/05. Saliento, ainda, que o pedido de falência, que poderá acarretar a execução concursal de credores, não pode ser utilizado como sucedâneo de ação de cobrança ou de cumprimento de sentença, sob pena de desvirtuamento do instituto.
> Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento .Brasília/DF, Quarta-feira, 06 de Dezembro de 2017, às 13:04:44.**Tatiana Iykiê Assao Garcia** Juíza de Direito

Em decorrência de tal Decisão a Autora adentrou com petição de emenda da inicial em 11/12/2017 , na qual ao final, entendendo satisfeito o Juízo instrutor em suas determinações declinou ao final nos seguintes termos ‘‘Posto isto, reitera a citação da requerida, ou, caso assim não entenda o juízo, seja a presente recebida como embargos declaratórios, indicando o ponto acima como contraditório, *data venia*.’’

Em data de 15/12/2017 a Ilustre Juíza Instrutora postou Sentença ao autos

> Analisados os autos, verificou-se que no cumprimento de sentença frustrado que fundamentou o pleito de falência, após a fase de pagamento voluntário do débito, houve pedido de expedição de certidão para fins falimentares sem, contudo, ter havido qualquer ato de execução forçada em desfavor da parte ré (ID11682632). Instada a parte autora a comprovar a tríplice omissão do art. 94, inc. II, da LFRE, bem como a situação de insolvabilidade da requerida, esta peticionou no ID11993655, reafirmando seu entendimento de que o requisito legal para a decretação da falência reside no fato de a parte, executada por quantia líquida, não pagar, não depositar nem nomear bens à penhora. Entendo, entretanto, que a caracterização da situação de insolvabilidade da parte ré é indispensável para o ajuizamento do pleito de falência, sob pena de se desvirtuar o instituto legal. O pedido de falência

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

> não pode se tornar sucedâneo de ação de cobrança, de modo que, para que possa se utilizar do instrumento legal do pedido de falência, deve a parte credora demonstrar que esgotou a via executiva, tendo realizado todos os atos constritivos a seu alcance, na busca da satisfazer seu crédito, esse é o sentido do termo "execução frustrada". No caso em tela, a parte credora, no juízo cível, apenas deu início a fase de cumprimento de sentença, sendo a parte devedora intimada, por seu patrono, a realizar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de multa. Decorrido *in albis* o prazo para pagamento, sem postular qualquer medida constritiva, a parte Autora pleiteou a expedição de certidão de crédito e veio postular a decretação da falência. Ora, a falência é medida excepcional e, em atenção ao Princípio da Preservação da Empresa, como tal deve ser tratada, mantendo-se a atividade produtiva e os postos de trabalho em benefício de toda a coletividade. Assim, não tendo a parte autora demonstrado a existência de uma execução frustrada, é carente de interesse de agir, por inadequação da via eleita, quanto ao pleito de falência, motivo pelo qual seu pedido deve ser extinto. **Ante o exposto, declaro o feito extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 485, inc. VI, do CPC.** Custas finais, se houver, pela parte autora. Publique-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição e demais cautelas de praxe. Brasília/DF, sexta-feira, 15/12/2017 às 19h32. **Tatiana Iykiê Assao Garcia** Juíza de Direito.

Em data de 22/12/2017 a Autora em irresignação ao que decidido adentrou em Juízo com recurso de Apelação, postulando o provimento do mesmo recurso para cassar a Sentença , determinar a citação da apelada e a regular marcha processual.

Em 12/01/2018 o honrado Juiz de direito substituto prolatou a seguinte Decisão

> A parte autora interpôs recurso de apelação contra a sentença proferida nestes autos. Em atenção ao § 7º, do art. 485, do CPC, mantenho a sentença guerreada. Cite-se o réu para, querendo, apresentar contrarrazões, em aplicação analógica do art. 331, § 1º, CPC. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens. Brasília/DF, Sexta-feira, 12 de Janeiro de 2018, às 16:11:47. **João Gabriel Ribeiro Pereira Silva** Juiz de Direito Substituto

Em decorrência do que demostrado, e sendo o processo digital e havendo a parte peticionante tomado conhecimento do andamento processual em face do que aqui alegado, declara ter tomado conhecimento da citação para apresentação das presentes contrarrazões ao recurso apelatório da Autora, promove o referido ato, solicitando consignação processual, e recebida em seus efeitos legais.

Termos que pede e espera deferimento.

HERMÍNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
OAB/DF 1.461-A

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

EMERITO DESEMBARGADOR RELATOR

EGRÉGIA TURMA RECURSAL

A Peça Recursal e Apelatória

Em que pese o grande esforço da parte Recorrente no sentido de seu recebimento e provimento, não deve ser provida segundo os termos que é proposta, como se passa a demostrar.

DO ENTENDIMENTO EXPOSTO NA SENTENÇA

Ausência de Pressuposto Legal

Extrai-se da Sentença guerreada que no seu entendimento a falência ‘‘Ora, a falência é medida excepcional e, em atenção ao Princípio da Preservação da Empresa, como tal deve ser tratada, mantendo-se a atividade produtiva e os postos de trabalho em benefício de toda a coletividade.’’

Tal asseveração encontra respaldo tanto na doutrina quanto na jurisprudência pátria. Comentando a matéria a Ilustre processualista Maria Bernadete Miranda informa que :

> É de conhecimento geral que a finalidade do processo de falência, reside no interesse coletivo, sendo o instituto de ordem pública, embora vise resolver em conjunto questões de interesses privados.
> Indiscutivelmente, a especialidade do processo concursal falimentar são os interesses supremos da economia nacional que estão acima, inclusive, da realização da *par conditio creditorum* ou do saneamento do meio empresarial.
> A mais de doze anos, o Brasil intentou ampla reforma na sua legislação falimentar, dotando o ordenamento jurídico pátrio de uma lei moderna e consentânea com a aspiração do crescimento econômico e redução das desigualdades sociais, através do fortalecimento das empresas, o estímulo ao empreendedorismo e a liberdade de iniciativa.
> [...]
> Observa-se pelo Artigo 515 da atual Lei processual que a execução por título judicial transformou-se em simples cumprimento de sentença, refletindo no processo falimentar, exatamente porque o credor pode requerer a falência do devedor, quando este executado, por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia bens suficientes à penhora dentro do prazo legal.
> **Convém lembrar, que o requerimento da falência, nessa hipótese, deve ser instruído com a certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução, conforme disposto no artigo 94, § 4º da Lei falimentar.**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MARCELUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Logo, a tríplice omissão deve ser comprovada mediante a juntada nos autos de certidões que descrevam brevemente o processo de execução frustrado e as infrutíferas tentativas de satisfação do crédito, pelo credor, além de conter o valor atualizado da dívida.
Deve-se, também, demonstrar que o processo de execução que fundamenta o pedido de falência esteja extinto ou, ao menos suspenso, tendo em vista que o devedor não pode ser demandado duas vezes pela mesma dívida.

[...]
Nota-se que a atual Lei processual alterou a sistemática dos procedimentos judiciais relativos à execução por títulos judiciais e extrajudiciais**, exigindo nova interpretação da Lei de Falências no que tange ao pedido com fundamento no artigo 94, II**.

[...]
O devedor que contrai uma dívida se obriga a pagar quantia determinada e quando não o faz, o credor poderá exigir o recebimento forçado de seu crédito através do processo de execução. Porém, sendo o objeto da dívida dinheiro, no processo de execução o credor não poderá pleitear de imediato o recebimento em pecúnia, cujo valor tenha equivalência com a dívida, portanto, se faz necessário que agrida o patrimônio do devedor e o transforme em dinheiro, para que assim consiga receber o seu crédito ou se preferir requeira a adjudicação do bem penhorado pelo valor devido.

[...]
Diante dessa realidade, a certidão mencionada no §4º, do artigo 94 da Lei falimentar, que deverá instruir a inicial do pedido de falência, com fundamento na insolvência presumida prevista no artigo 94, II, somente poderá ser extraída após o cumprimento do mandado de penhora, atentando que o devedor não possui bens livres e desembaraçados para a satisfação do crédito.
Sendo assim, a hipótese do pedido de falência com fundamento na insolvência presumida, conforme disposto no artigo 94, II da Lei nº 11.101 de 2005, **somente será possível, após o cumprimento do mandado de penhora, e quando este, tanto no cumprimento de sentença, quanto na execução de título extrajudicial, restar frustrado.**

[...]
Portanto, observa-se pela atual Lei processual a busca do **estabelecimento de um diálogo entre o regime legal reformado e as tendências predominantes na jurisprudência, principalmente a estabelecida pelo Superior Tribunal de Justiça, após o advento das aludidas Leis.**
[...]

Além disso, o princípio da **preservação da empresa, estampado na Constituição Federal de 1988, no Capítulo referente à Ordem Econômica e Financeira do país, transformou-se em regra fundamental da Lei de falências de 2005.**

[...]
O instituto da preservação da empresa não é focado no interesse individual da pessoa do empresário, mas sim em salvaguardar o interesse de toda a coletividade ao redor daquela atividade empresarial**, proporcionando a sua função social que visa, sobretudo, o interesse da própria empresa, quando do seu processo produtivo, da geração de renda, de empregos, de lucro, de tributos, do desenvolvimento, da preservação dos interesses da coletividade e de outras empresas do ramo, visto**

Gerado por 046.542.***-** em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA DE MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

que é tão somente a partir do exercício concorrente e da competição pela preferência do mercado consumidor que o usuário final tem o seu quinhão de direitos e vantagens garantidos.
Logo, conclui-se que, **o correto será interpretar a lei de uma maneira que não vulgarize o pedido de falência, transformando-o em um meio coercitivo de recebimento do crédito. O credor deve primeiramente buscar através da via ordinária a satisfação de seu crédito e caso não consiga lograr êxito, vendo-se frustrado na execução, aí sim, deverá buscar a via extraordinária através do instituto da falência.**

[...]
Conclusão
Portanto, é a partir da aplicação em larga escala do princípio da preservação de empresa que a dignidade da pessoa humana estará assegurada. A atividade empresarial deverá atingir a sua função social e não se limitar a auferir lucros, mas sim cooperar para com os interesses da sociedade que são os verdadeiros sujeitos da atividade empresarial. A Empresa, o Estado e a Sociedade não existem por si, todos devem relacionar-se entre si, de forma harmoniosa, visando garantir a preservação dos interesses coletivos e, sobretudo da dignidade da pessoa humana que não é um dever privativo do Estado, mas de toda a sociedade, dos empresários e sujeitos atuantes no mercado.
Sendo assim, a preservação da empresa é erigida a principio constitucional, sob a pena de, com a sua negação, não ser alcançado os objetivos fundamentais pretendidos, dentre os quais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, pautada no desenvolvimento nacional e na dignidade da pessoa humana.

Da Jurisprudência Do TJMG Com Base Em Julgados do Superior Tribunal de Justiça

Em Julgado do TJMG prolatou jurisprudência no mesmo sentido do que entendido sobre a matéria na doutrina já colacionada

Ementa: Apelação cível. Falência lastreada em execução frustrada. **Insolvência não comprovada. Princípio da preservação da empresa. Créditos a receber ainda pendentes de penhora. Continuidade da execução. Possibilidade. Pedido de quebra rechaçado. Gratuidade da justiça. Benefício cassado.** - A decretação de quebra de uma sociedade empresária somente se legitima quando constatada sua insolvência, a qual decorrerá de um concurso de credores. - A inexistência de concurso de credores e a prova de que a sociedade empresária possui considerável montante a receber do cliente do autor da ação afastam a situação de insolvência da pessoa jurídica, descaracterizando, ainda, a hipótese de execução frustrada. – A declaração de pobreza colacionada pelo requerente nos autos alicerça a presunção *juris tantum*, prevista em lei, a seu favor. - No entanto, a presunção de miserabilidade jurídica, porquanto relativa, pode

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREIA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

ser elidida quando verificada, nos autos, prova de que o beneficiário da justiça gratuita possui condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento, o que ocorreu na espécie. Recurso a que se nega provimento.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0132.05.000148-7/001 - Comarca de Carandaí - Apelante: Ricardo Vanderlei Silva, em causa própria - Apelados: Casa Agricultor Carandaí Ltda. e outro coobrigado - Relatora: DES.ª ÁUREA BRASIL Acórdão Vistos etc., acorda, em Turma, a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Belo Horizonte, 29 de novembro de 2012. – *Áurea Brasil* - Relatora.

Notas taquigráficas DES.ª ÁUREA BRASIL - Cuida-se de apelação cível interposta por Ricardo Vanderlei Silva em face da r. sentença de f. 571/578, da lavra do MM. Juiz de Direito Cristiano Araújo Simões Nunes, da Comarca de Carandaí, que, nos autos de ação falimentar, julgou improcedente o pedido e revogou a assistência judiciária antes concedida, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R$3.000,00 (três mil reais). Em razões de f. 579/597, alega o apelante: a) a caracterização do estado falimentar é objetiva, consoante disposto na Lei 11.101/2005; b) o que interessa para decretação de falência, nos termos da lei, é a insolvência jurídica do devedor; c**) encontra-se caracterizada, nos autos, a impontualidade injustificada da executada, que, citada para pagamento dos honorários arbitrados nos autos dos embargos à arrematação contra ela opostos, não pagou, não depositou e não nomeou bens à penhora; d) há várias execuções propostas contra a apelada, demonstrando, assim, que sua saúde financeira não é boa; e) a apelada, no curso de todo o processo, não trouxe à baila, além da alegação de possuir crédito superior àquele devido ao apelante, quaisquer provas no sentido de que possua bens ou valores líquidos, certos e exigíveis, com os quais possa quitar sua dívida; f) não vem o apelante utilizar-se da ação de falência como meio substitutivo da ação de cobrança; g) faz jus ao benefício da assistência judiciária, sendo descabida sua revogação pelo Juiz da causa.**

Contrarrazões às f. 602/612, pugnando pela majoração de honorários advocatícios e pela condenação do apelante às penas por litigância de má-fé. Remetidos os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, manifestou-se o douto Procurador, Dr. Antônio César Mendes Martins, pelo desprovimento do recurso (f. 627/628). Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. O apelante pugna pela decretação da falência da sociedade empresária Casa do Agricultor de Carandaí Ltda., ora apelada, lastreando seu pleito no art. 94, II, da Lei 11.101/05, que prevê:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

[...]

II - executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal.

Inicialmente, registro que não se pode desvirtuar o instituto da falência, para torná-la sucedâneo da

execução. Para tanto, deve o magistrado atentar-se às especificidades do caso concreto, conferindo à legislação especial - *in casu*, a Lei 11.101/05 -, adequada interpretação, em consonância com o princípio da preservação da empresa, bem como ao disposto no art. 170 da Constituição da República, que estabelece:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

VIII - busca do pleno emprego; [...].

A paralisação das atividades de uma sociedade empresária somente se legitima quando constatada sua insolvência, que, por certo, decorrerá de um

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORPER MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

concurso de credores. Essa é, a meu sentir, a condição da qual deriva o processo de falência, à luz dos mais modernos pensadores do direito falimentar, que, atentos ao princípio da preservação da empresa, criticam a decretação da quebra lastreada em simples presunção de insolvência, decorrente de atrasos de pagamentos.

A respeito do tema, destaco a doutrina de André Luiz Santa Cruz Ramos:

[...] para a doutrina comercialista a insolvência do empresário, como pressuposto para a abertura do processo falimentar, não deve ser compreendida no seu sentido real ou econômico acima referido, mas num sentido jurídico ou presumido, preestabelecido em lei. No entanto, no mesmo momento em que apontamos essa posição da doutrina destacamos que ela precisa ser repensada à luz dos novos paradigmas que orientam o direito falimentar contemporâneo. Com efeito, a ideia subjacente ao princípio da preservação da empresa, o qual, como visto, informa o direito falimentar atual, é a manutenção no mercado dos empresários viáveis ou recuperáveis, ideia essa que se opõe, pois, a qualquer sistema de determinação da insolvência que se baseie, pura e simplesmente, em meras presunções. Num passado não muito distante, em que a falência era vista como punição do devedor inadimplente, a presunção da insolvência pela mera impontualidade de dívida ou pela adoção de certos comportamentos suspeitos era justificável. Hodiernamente, porém, para alguns essa visão não se sustenta. Segundo o entendimento dos que assim pensam, a impontualidade do devedor ou a prática de alguns atos supostamente 'falimentares' poderia indicar, no máximo, uma situação de crise econômica temporária, que representa mera iliquidez, não autorizando, pois, a abertura do processo falimentar (*Curso de direito empresarial* - O novo regime jurídico- empresarial brasileiro. Salvador: Jus Podivm, 2008, p. 537-538).

Seguindo esse raciocínio, cito ainda precedentes do Superior Tribunal de Justiça: Comercial e processual civil. Pedido de falência. Acórdão estadual que identificou simples propósito de cobrança. Matéria de fato. Reexame. Impossibilidade. Súmula nº 7-STJ. -

I. **Descabido o pedido de falência quando o mesmo se reveste do simples propósito de cobrança de dívida, como substitutivo da via executiva, e, ainda, quando revelado pelo aresto estadual a intransigência da credora no recebimento do diminuto crédito pela via do acordo.** II. 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial' (Súmula n. 7/ STJ). III. Recurso especial não conhecido (REsp 606485/RS - Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior - Quarta Turma – julgado em 16.11.2010 - *DJe* de 1º.12.2010). Falência. Instrumento de coação para cobrança de dívidas. Incompatibilidade. - Não havendo real fundamento para o requerimento da falência, que, de procedimento indispensável à liquidação de patrimônio de empresa insolvente, **transmuda-se em instrumento de coação para a cobrança de dívidas, a quitação do débito, descaracterizando o estado de insolvência, mormente quando comunicado ao juízo o desinteresse do credor único no prosseguimento do processo falimentar, impõe a extinção do processo.** Recurso especial conhecido e provido (REsp 399644/SP - Rel. Min. Castro Filho - Terceira Turma - j. em 30.04.2002 - *DJ* de 17.06.2002, p. 259). No presente caso, o apelante carreia aos autos cópia do processo de execução dos honorários advocatícios arbitrados em ação de embargos à arrematação, além de certidões negativas da propriedade de bens emitidas pelo Detran/MG e pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carandaí (f. 37/41), bem como relação de 7 (sete) execuções fiscais ajuizadas no período de 1998 a 2004 (f. 42) contra a mesma devedora. O documento de f. 195/197 evidencia que, das sete demandas noticiadas, apenas três encontram-se ativas, não autorizando, portanto, a configuração de um concurso de credores a demandar contra a empresa. Ademais, há nos autos certidões negativas dos Fiscos federal e estadual (f. 72/73). Importante frisar que o débito exequendo, que culminou no pleito falimentar,

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

consiste em honorários advocatícios fixados nos embargos à arrematação movidos por Paulo César de Oliveira contra a ora apelada. Tais embargos foram aviados em execução proposta pela sociedade empresária, lastreada em duplicadas lançadas em face do Sr. Paulo César. Esse devedor reconheceu a existência de crédito em favor da empresa no transcurso da execução por ela proposta (cf. termo de f. 448/449), mas, por esse mesmo motivo, questionou os atos constritivos até então praticados naquela demanda, alegando novação. Tal argumento não foi aceito pelo Juízo de primeiro grau, mas houve reforma do *decisum* nesta Instância Revisora, consoante se infere do acórdão, cuja cópia se encontra acostada às f. 324/328 dos autos. Conclui-se, portanto, que Ricardo Vanderlei Silva pugna pela decretação de falência da sociedade empresária Casa do Agricultor de Carandaí Ltda., baseando-se no inadimplemento de honorários advocatícios fixados em ação de embargos à arrematação julgados em favor do seu cliente Paulo César de Oliveira, o qual, nestes mesmos autos, reconhece a existência de dívida para com essa pessoa jurídica, em valor que hoje suplanta R$60.000,00 (sessenta mil reais), mas que, até o presente momento, não restou devidamente quitado, diante das esquivas do devedor, nos termos da petição, cuja cópia se encontra anexada à f. 522. Toda essa peculiar conjuntura dos autos, muito bem delineada pelo MM. Juiz da causa, associada à inexistência de pendências perante os Fiscos federal e estadual, bem como SPC ou Serasa (f. 560/562), impede que se reconheça a insolvência da apelada para os fins falimentares. Consoante destacado pelo atento Magistrado de primeiro grau, se a empresa requerida tem um crédito a receber, ela não pode ser considerada insolvente. Isso porque poderia o advogado penhorar o direito ao crédito da empresa requerida no rosto dos autos da Ação de execução proposta contra Paulo César de Oliveira, nos termos do art. 673 do Código de Processo Civil. O crédito é do conhecimento do autor, pois ele patrocinava a defesa da parte executada nos autos (f. 575). **Isso posto, seja porque descaracterizada a insolvência da apelada, seja porque não esgotadas as chances de pagamento dos honorários advocatícios pela via da ação de execução, descabida a decretação de falência com lastro no título ora apontado.** Quanto à revogação dos benefícios da gratuidade da justiça, também nesse aspecto a sentença deve ser mantida, uma vez que sua renda consiste não só nos vencimentos auferidos pelo desempenho do cargo de Procurador do Município (cf. contracheques de f. 598), mas também em honorários cobrados nas inúmeras causas ativas em que milita na Comarca de Carandaí, consoante informações extraídas do próprio sistema de consultas processuais deste Tribunal de Justiça. Tais circunstâncias, por si sós, elidem a presunção de hipossuficiência do recorrente, então gerada pela declaração de f. 10, dispensando, dessarte, a instrução probatória tal desiderato. Por fim, impende ressaltar o descabimento dos pleitos lançados pela apelada em contrarrazões, porquanto flagrante a inadequação da via eleita. Com tais considerações, nego provimento ao recurso. Votaram de acordo com a Relatora os DESEMBARGADORES FERNANDO CALDEIRA BRANT e BARROS LEVENHAGEN. *Súmula* - NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

Da Jurisprudência Nesse Egrégio TJDFT

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE FALÊNCIA. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EM CURSO. LITISPENDÊNCIA. PRESSUPOSTO DO ARTIGO 94, II, DA LEI 11.101/05.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

EMENDA NÃO ATENDIDA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO. ARTIGOS 295, VI, E 267, I, DO CPC/73. SENTENÇA MANTIDA.

1. No caso dos autos, o requerente pretende a decretação de falência da requerida com base na tríplice omissão verificada nos autos da execução nº 2012.01.1.013283-5 perante a 21ª Vara Cível do DF. **Ocorre que não restaram atendidas as reiteradas exigências do magistrado sentenciante para a apreciação do pedido de falência, baseado no inciso II do artigo 94 da Lei nº 11.101/05, que disciplina a recuperação judicial e falência da sociedade empresária.**

2. Quando o feito de execução da quantia cobrada ainda se encontra em trâmite e eventual penhora de bens naqueles autos demonstra possibilidade de recebimento do crédito, **não caracterizada a tríplice omissão exigida pelo inciso II do artigo 94 da Lei de Falências.**

3. **A desídia do autor em emendar a inicial a contento, ocasiona o indeferimento da peça inaugural e a consequente extinção do feito, com base nos artigos 295, VI, e 267, I, do Código de Processo Civil/73.**

4. Recurso de apelação conhecido e não provido. Sentença mantida. Decisão: CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME (negritamos)

PROCESSO CIVIL. COMERCIAL. FALÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRELIMINAR. NULIDADE. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. CARÊNCIA DE AÇÃO. RECONHECIDA. SENTENÇA MANTIDA.

I. A sentença que, embora sucinta, declina as razões pelas quais se reconhece a ilegitimidade ativa do requerente, cumpre a determinação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, e 165 e 458, II, do Código de Processo Civil.

II. **Para a decretação da falência, deve o interessado demonstrar o estado de insolvência jurídica, caracterizado por meio da impontualidade injustificada, da execução frustrada ou da prática de ato de falência.**

III. Não tendo sido frustrada a execução, não se processa o pedido de falência formulado com base no art. 94, II, da Lei 11.101/05.

IV. Negou-se provimento ao recurso. (Acórdão n.657916, 0120111907490APC, Relator: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 27/02/2013, Publicado no DJE: 05/03/2013. Pág.: 639)

EMPRESARIAL. PROCESSO CIVIL. PEDIDO DE FALÊNCIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RECOLHIMENTO DO PREPARO. INCOMPATIBILIDADE. REQUISITOS DA INICIAL. TRÍPLICE OMISSÃO. NÃO DEMONSTRADA. DETERMINADA EMENDA. NÃO CUMPRIMENTO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. Incabível a concessão do benefício da gratuidade judiciária quando efetuado o pagamento do preparo recursal, pois demonstra não ser a parte necessitada para os fins legais.

2. O art. 94, inciso II, da Lei nº 11.101/2005 prevê hipótese de requerimento de falência fundado em execução frustrada, que se verifica quando comprovada a tríplice omissão do devedor, quando se demonstra que o executado não pagou, não depositou, nem nomeou bens à penhora.

3. O interesse processual na hipótese do inc. II do art. 94 da Lei de Falências só se configura quando presente a "tríplice omissão", ou seja, que o empresário ou sociedade empresária: (I) não efetua o pagamento; (II) não deposita o valor em juízo; e (III) intimado, não nomeia bens à penhora para garantir a execução.

Gerado por 046.542.021-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

4. **Oportunizado ao apelante emendar a inicial para a apresentação da certidão, sem que fosse suprida a exigência, impõe-se a extinção do feito.**
5. Recurso conhecido e desprovido. (Acórdão n.849171, 20140111546242APC, Relator: SANDOVAL OLIVEIRA 5ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 04/02/2015, Publicado no DJE: 20/02/2015. Pág.: 145)

Ausência de Demonstração de Execução Frustrada/ Carência de Interesse de Agir/ Via Eleita Inadequada / Extinção do Pedido

Em razão do que ocorrido, segundo a Sentença de Instância Primeira, após a Magistrada Instrutora ter aberto prazo para juntada documental elidente da falta encontrada, que não foi cumprida, veio peça sentenciante extinguindo-se o processo... " não tendo a parte autora demonstrado a existência de uma execução frustrada, é carente de interesse de agir, por inadequação da via eleita, quanto ao pleito de falência, motivo pelo qual seu pedido deve ser extinto."

Documentação Anexa/ Comprovação do Que Afirmado em Sentença

Encaminha-se em anexo cópias da Certidão para habilitação de credito na qual a Autora baseou-se para requerer a falência Certidão de matrícula e demais atos de nº 12394 do imóvel nº 10 da Quadra 06 Rua F, do Setor Industrial de Sobradinho – DF, no total de 2.550,00 m² de propriedade da INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com data de 7 de dezembro de 2010 e laudo de avaliação assinado pelo Engenheiro civil Fernando Feliciano Lopes , CREA 13511/ D – DF em data de 21 de março de 2018.

Pela referida documentação verifica-se que o referido lote de terras é de propriedade da INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA desde 07 de dezembro de 2010, bem como, as construções já ali erguidas e que, pela atualização data em 2 de março de 2018 e de 5.250.000,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta reais).

Pelas documentações se evidencia claramente por ser oriundas do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal – Sobradinho – Distrito Federal, instrumento público que torna os dados públicos e conhecidos de todos *erga omnes,* que ao tempo do ajuizamento do pedido de rescisão do contrato de compra e venda entre Autora e a Requerida, 03/05/2016 (doc. anexo) já havia

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

informação pública de que o imóvel referido anteriormente pertencia a INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA .

Essa informação permaneceu pública, portanto conhecida da Autora, quer durante a rescisão contratual, quer durante a execução de Sentença e ainda de seu conhecimento, porque pública, durante o período em que a Autora formalizou o pedido de falência da Requerida. Tais dados comprovam de forma inconteste que:

a) A Requerente da falência da Autora, sabia desde a primeira postulação contra a apelada, que esta possuía bens possíveis de penhora que garantissem o seu credito.
b) Embora tais bens estivessem todo tempo a sua disposição, de forma pública e notória , não tomou qualquer providencia para onerar em garantia de seu credito.
c) Quanto ao requerimento de falência, juntou ao processo , declaração indevida no sentido de que não teria sido encontrados bens da Requerida que garantisse seu crédito de forma indevida e capciosa para burlar o entendimento da Justiça e comprovar falsamente a existência de um pressuposto necessário para decretação da falência desta ultima , em autentica litigância de má-fé e procedimento contra a dignidade da Justiça . Sujeitando-se as cominações legais em razão de tal procedimento que fica adredemente Requerida.

ISTO POSTO

Considerando-se, pelo que exposto e demostrado estará a douta Sentença de Instância Primeira encontrando amparo, na lei, na doutrina de nossos comentaristas , bem como, na jurisprudência do TJMG e ressonância com que decide o próprio Superior Tribunal de Justiça, e por ultimo amparada pela jurisprudência majoritária por esse Egrégio TJDFT ...

Entende a Contraarazoante que se deverá, julgar improcedente a Apelação da Autora e mantida a douta ínclita Sentença de Instância Primeira, para que seja confirmada por seus próprios pressupostos de fato e jurídicos.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

O que será de Justiça.

_____

HERMÍNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
OAB/DF 1.461-A

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 07 DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ: 00.945.021/0001-80

NIRE 532.0078384-3

CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da **carteira de identidade n.° 755.931,** expedida pela **SSP/DF** em 29 de setembro de 2004, inscrita no **CPF n.° 386.388.941-04,** nascida aos **30 de abril de 1964,** natural de Belo Horizonte - MG, filha de Jose Edgard da Silva Neiva e de Miriam Áurea Fernandes da Silva Neiva, residente e domiciliada na Avênida Flamboyant - Lote 22 - Bloco "D" apto 702 - Águas Claras - Brasília - DF - CEP: 71.917-000. Única sócia componente da empresa que gira nesta Praça de Brasília, Distrito Federal sob o nome empresarial de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,** com sede na **QUADRA 105 - LOTE 01 - BLOCO A - LOJA 12 - TÉRREO - PRAÇA BEM-TE-VI - MIRANTE PARQUE - AGUAS CLARAS - BRASÍLIA - DF - CEP: 71.915-250**, conforme contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Distrito Federal sob o **NIRE n°. 532.0078384-3,**

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18032714193343000000014675663
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032714193343000000014675663
Assinado eletronicamente por: HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - 27/03/2018 14:19:33

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

por despacho do Sr. Presidente em **06 de dezembro de 1995**, inscrita no **CNPJ: 00.945.021/0001-80**, consoante o artigo 1.033 e 980-A da lei nº 10.406/2002 e em conformidade com a lei 12.441/2011, ora transforma seu registro de **SOCIEDADE LTDA** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO:**

Cláusula Primeira: Fica transformada essa Sociedade Limitada em **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**, sob a denominação social de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Parágrafo único: A Empresa utilizará como nome de fantasia a expressão "**INOVARE INCORPORADORA**".

Cláusula Segunda: A empresa tem sede na **QUADRA 105 LOTE 01 - BLOCO A - LOJA 12 - TÉRREO PRAÇA BEM-TE-VI - MIRANTE PARQUE - ÁGUAS CLARAS BRASÍLIA DF - CEP 71.915-250.**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18032714193343000000014675663
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032714193343000000014675663
Assinado eletronicamente por: HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - 27/03/2018 14:19:33

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Cláusula Terceira: O capital é de R$ **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

Parágrafo único - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula Quarta: A empresa tem por objeto: **EXCLUSIVAMENTE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, LOCAÇÃO, DESMEMBRAMENTO OU LOTEAMENTO DE TERRENOS, INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS À VENDA.**

Cláusula Quinta: A empresa iniciou suas atividades em **02 de dezembro de 1995** e seu prazo de duração é indeterminado.

Clausula Sexta: A administração da empresa será exercida pelo titular **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, competindo-lhe o uso do nome empresarial, vedado o emprego dessa denominação em atos e documentos que não se relacionem com o objetivo comercial.

Cláusula Sétima: O titular **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, Declara que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade **EIRELI**.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18032714193343000000014675663
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032714193343000000014675663
Assinado eletronicamente por: HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - 27/03/2018 14:19:33

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Cláusula Oitava: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1°, CC/2002**)

Cláusula Nona: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima: A Administradora **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS** poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Gerado por 046.542.051-17 em 27/03/2026 15:48:01 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18032714193343000000014675663
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032714193343000000014675663
Assinado eletronicamente por: HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - 27/03/2018 14:19:33

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração e transformação em EIRELI em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, devendo um dos exemplares ser arquivado na MM. Junta Comercial do Distrito Federal, para que surta seus devidos efeito legais.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2015.

CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
Titular

5 OFICIO DE NOTAS DE TAGUATINGA
QNA 04, LOTES 32/34 TAGUATINGA - DF
Telefone:61-3961-8900 Fax:61-3351-699
Reconheco por AUTENTICIDADE a(s)firma(s
(2GyKI0M3J)-CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTI
Selo Digital TJDFT20150100067544CTTL
Em testemunho da verdade.
TAGUATINGA-DF, 29 de Janeiro de 2015
RONALDO RIBEIRO DE FARIA
TABELIAO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/02/2015 SOB-N.: 53600081668
Protocolo: 15/007068-3 DE 30/01/2015
Empresa: 53 6 0008166-8
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
GRICELA SIMONA CESCHIN
PRESIDENTE

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0730825-73.2017.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, que a parte autora foi intimada da sentença de ID 12179154 por meio do DJe, e que registrou ciência, no dia 22/12/2017, e que a parte requerida foi citada e intimada para apresentar contrarrazões no dia 09/02/2018, sendo que o AR do mandado de ID 13151931 foi juntado aos autos dia 20/03/2018. Assim sendo, remeto os autos ao E.Tribunal.

BRASÍLIA, DF, 2 de abril de 2018 09:50:52.

GILBERTO MARTINS JUNIOR

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORRÊA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

SERVIÇO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSOS ORIUNDOS DA 1ª INSTÂNCIA

Número do processo: 0730825-73.2017.8.07.0015
Classe judicial: APELAÇÃO (198)
APELANTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
APELADO: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o processo está em ordem. Encaminhe-se à Secretaria.

Brasília-DF, 16 de abril de 2018.

SHIRLEI SOUZA E SILVA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) **DIAULAS COSTA RIBEIRO.**

Brasília/DF, 16 de abril de 2018.

VERÔNICA REIS DA ROCHA VERANO

Diretora da Secretaria da 8ª Turma Cível

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Turma Cível

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
15ª SESSÃO ORDINÁRIA

Órgão : 8ª Turma Cível

Espécie : APELAÇÃO (198)

Nº Processo : 0730825-73.2017.8.07.0015

Data da Sessão : 10/05/18

Presidente : ANA MARIA CANTARINO

Quorum : DIAULAS COSTA RIBEIRO - Relator, JOSE EUSTAQUIO DE CASTRO TEIXEIRA - 1º Vogal e MARIO ZAM BELMIRO ROSA - 2º Vogal

Decisão : **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. UNÂNIME.**

Brasília-DF, 11 de maio de 2018

DEBORA RAQUEL DA SILVA DIAS
8ª Turma Cível

Gerado por 046.942.081-17 em 27/03/2026 15:48:01
IIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Órgão	8ª Turma Cível
Processo N.	APELAÇÃO 0730825-73.2017.8.07.0015
APELANTE(S)	CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
APELADO(S)	INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME
Relator	Desembargador DIAULAS COSTA RIBEIRO
Acórdão Nº	1095575

EMENTA

AÇÃO DE FALÊNCIA. ART. 94, II DA LEI Nº 11.101/2005. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FRUSTRAÇÃO. TRIPLA OMISSÃO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. MEDIDA EXCEPCIONAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.

1. É incabível a decretação da falência de empresa com fundamento no cumprimento de sentença frustrado (Art. 94, II da Lei nº 11.101/2005) na hipótese em que não ficou claramente demonstrada sua inequívoca intimação para o pagamento da dívida, o que, por consequência, impede a caracterização do requisito da tripla omissão: ausência de pagamento, de depósito e de nomeação de bens suficientes à penhora dentro do prazo legal.

2. A decretação de falência é medida excepcional, em atenção ao princípio da preservação da empresa.

3. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Desembargadores do(a) 8ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, DIAULAS COSTA RIBEIRO - Relator, EUSTAQUIO DE CASTRO - 1º Vogal e MARIO-ZAM BELMIRO - 2º Vogal, sob a Presidência da Senhora Desembargadora ANA CANTARINO, em proferir a seguinte decisão: RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. UNÂNIME., de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 10 de Maio de 2018

Desembargador DIAULAS COSTA RIBEIRO
Relator

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
JOAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

RELATÓRIO

Trata-se de apelação cível interposta por Cláudia Cristina Ibias Belardinelli Spohr contra a sentença proferida pela Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF que, em ação de falência proposta em desfavor de Inovare Construtora e Incorporadora Eireli - ME, julgou improcedente o pedido (ID nº 3845920, fls. 1-2).

Inconformada, a autora apelou. Em suas razões recursais (ID nº 3845922, fls. 1-8), afirma que a falência decretada com fundamento no art. 94, II da Lei nº 11.101/2005 exige apenas a tripla omissão do devedor, qual seja: *"executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal"*.

Sustenta ser dispensáveis: a prévia adoção de atos de execução forçada contra o devedor, o esgotamento de diligências para a localização de bens passíveis de penhora e a comprovação de sua insolvência econômica. Transcreve precedentes em abono a sua tese.

Por fim, requer a cassação da sentença e o prosseguimento do feito, com a citação da empresa apelada.

Preparo comprovado (ID nº 3845923 e ID nº 3845924).

Após ser determinada a sua citação (ID nº 3845925), a apelada apresentou contrarrazões (ID nº 3845933, fls. 1-13) e juntou documentos para comprovar que possui bens em seu nome (ID nº 3845930, nº 3845931, nº 3845932 e nº 3845934).

É o relatório.

VOTOS

O Senhor Desembargador DIAULAS COSTA RIBEIRO - Relator

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço e recebo o recurso no duplo efeito, nos termos dos arts. 1.012 e 1.013 do CPC/2015.

O pedido de falência foi fundamentado no art. 94, II da Lei nº 11.101/2005, que trata da hipótese de execução frustrada. Segundo a apelante, iniciado o cumprimento de sentença nº 0720163-92.2017.8.07.0001 contra a apelada, esta não pagou, não depositou e não indicou bens à penhora.

Contudo, as cópias juntadas aos autos indicam que a empresa apelada foi intimada para cumprir a sentença uma única vez, na pessoa de seu patrono. Outra peculiaridade é que o patrono da apelada, logo após a decisão que determinou sua intimação, comunicou a renúncia do mandato. O Juiz entendeu pela desnecessidade de intimação da devedora para regularizar sua representação processual (ID nº 3845912, fls. 11-18),

Transcorrido em branco o prazo para cumprimento espontâneo da sentença, **não houve qualquer tentativa de recebimento do crédito.** Sequer houve um pedido de bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD. A credora apenas requereu a expedição de certidão para fins falimentares (ID nº 3845913, fls. 1-4).

Cumpre frisar que essa certidão, equivocadamente, afirma que não foram localizados bens do devedor *"após sucessivas tentativas"*. **O fato é que não foi feita qualquer tentativa.**

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Parcela significativa da jurisprudência entende ser desnecessária a demonstração de insolvência do devedor para requerimento da falência com fundamento no art. 94, II da Lei nº 11.101/2005. Isso, contudo, não significa que o credor está dispensado de diligenciar minimamente em busca da percepção de seu crédito ou de ao menos comprovar que houve descumprimento espontâneo da obrigação, após **inequívoca intimação** para pagamento da dívida.

No caso, considerando a renúncia do mandado comunicada logo após a decisão que determinou a intimação da apelada para cumprimento da sentença, não é possível assegurar que houve inequívoca ciência da devedora sobre sua obrigação.

Por consequência, não restou preenchido o requisito da tripla omissão prevista no art. 94, II da Lei nº 11.101/2005.

Nesse sentido, confiro precedente deste Tribunal:

"PROCESSO CIVIL. COMERCIAL. FALÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CARÊNCIA DE AÇÃO. RECONHECIDA. SENTENÇA MANTIDA.

I - **Para a decretação da falência, deve o interessado demonstrar o estado de insolvência jurídica, caracterizado por meio da impontualidade injustificada, da execução frustrada ou da prática de ato de falência.**

II - **Não comprovada a frustração da execução, não se processa o pedido de falência formulado com base no art. 94, II, da Lei 11.101/05.**

III - Negou-se provimento ao recurso.

(Acórdão n.966248, 20160110487884APC, Relator: JOSÉ DIVINO 6ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 14/09/2016, Publicado no DJE: 20/09/2016. Pág.: 276/308)". [grifo na transcrição].

Ademais, é oportuno destacar o seguinte excerto da sentença:

"[...].

O pedido de falência não pode se tornar sucedâneo de ação de cobrança, de modo que, para que possa se utilizar do instrumento legal do pedido de falência, deve a parte credora demonstrar que esgotou a via executiva, tendo realizado todos os atos constritivos a seu alcance, na busca da satisfazer seu crédito, esse é o sentido do termo "execução frustrada".

No caso em tela, a parte credora, no juízo cível, apenas deu início a fase de cumprimento de sentença, sendo a parte devedora intimada, por seu patrono, a realizar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de multa.

Decorrido o prazo para pagamento, sem postular qualquer medida constritiva, a parte autora in albis pleiteou a expedição de certidão de crédito e veio postular a decretação da falência.

Ora, **a falência é medida excepcional e, em atenção ao Princípio da Preservação da Empresa, como tal deve ser tratada, mantendo-se a atividade produtiva e os postos de trabalho em benefício de toda a coletividade**. [...]". [grifo na transcrição].

Gerado por 046.542.03*-17 em 27/03/2026 15:48:01
HANNA MATHEUS CORREA VIRGINDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

A falência é medida grave e excepcional, cuja decretação com fundamento apenas em uma **possível inércia** da apelada no cumprimento de sua obrigação revela-se, no mínimo, imprudente.

Por fim, quanto à impossibilidade de o pedido de falência ser utilizado como substitutivo de ação de cobrança, este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"DIREITO FALIMENTAR. RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE FALÊNCIA FUNDAMENTADO EM EXECUÇÃO FRUSTRADA. PENHORA E DEPÓSITO ELISIVO REALIZADOS. CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO AUTORIZAM A DECRETAÇÃO DA QUEBRA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1 - [...]

5 - O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.

6 - **A jurisprudência do STJ tem rechaçado a prática de substituição da via judicial legalmente prevista para satisfação de pretensão creditícia (execução) pelo requerimento de falência, não admitindo que a ação falimentar sirva como instrumento de coação para cobrança de dívidas. Precedentes.**

7 - Recurso especial não provido.

(REsp 1633271/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/09/2017, DJe 29/09/2017)". [grifo na transcrição].

Logo, a sentença não merece reparos.

Dispositivo

Posto isso, **conheço a apelação, nego-lhe provimento** e mantenho a sentença nos termos em que foi proferida.

Deixo de fixar os honorários recursais, uma vez que não houve condenação em honorários na sentença.

É como voto.

O Senhor Desembargador EUSTAQUIO DE CASTRO - 1º Vogal
Com o relator

O Senhor Desembargador MARIO-ZAM BELMIRO - 2º Vogal
Com o relator

DECISÃO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. UNÂNIME.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço e recebo o recurso no duplo efeito, nos termos dos arts. 1.012 e 1.013 do CPC/2015.

O pedido de falência foi fundamentado no art. 94, II da Lei nº 11.101/2005, que trata da hipótese de execução frustrada. Segundo a apelante, iniciado o cumprimento de sentença nº 0720163-92.2017.8.07.0001 contra a apelada, esta não pagou, não depositou e não indicou bens à penhora.

Contudo, as cópias juntadas aos autos indicam que a empresa apelada foi intimada para cumprir a sentença uma única vez, na pessoa de seu patrono. Outra peculiaridade é que o patrono da apelada, logo após a decisão que determinou sua intimação, comunicou a renúncia do mandato. O Juiz entendeu pela desnecessidade de intimação da devedora para regularizar sua representação processual (ID nº 3845912, fls. 11-18),

Transcorrido em branco o prazo para cumprimento espontâneo da sentença, **não houve qualquer tentativa de recebimento do crédito.** Sequer houve um pedido de bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD. A credora apenas requereu a expedição de certidão para fins falimentares (ID nº 3845913, fls. 1-4).

Cumpre frisar que essa certidão, equivocadamente, afirma que não foram localizados bens do devedor *"após sucessivas tentativas"*. **O fato é que não foi feita qualquer tentativa.**

Parcela significativa da jurisprudência entende ser desnecessária a demonstração de insolvência do devedor para requerimento da falência com fundamento no art. 94, II da Lei nº 11.101/2005. Isso, contudo, não significa que o credor está dispensado de diligenciar minimamente em busca da percepção de seu crédito ou de ao menos comprovar que houve descumprimento espontâneo da obrigação, após **inequívoca intimação** para pagamento da dívida.

No caso, considerando a renúncia do mandado comunicada logo após a decisão que determinou a intimação da apelada para cumprimento da sentença, não é possível assegurar que houve inequívoca ciência da devedora sobre sua obrigação.

Por consequência, não restou preenchido o requisito da tripla omissão prevista no art. 94, II da Lei nº 11.101/2005.

Nesse sentido, confiro precedente deste Tribunal:

"PROCESSO CIVIL. COMERCIAL. FALÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CARÊNCIA DE AÇÃO. RECONHECIDA. SENTENÇA MANTIDA.

I - **Para a decretação da falência, deve o interessado demonstrar o estado de insolvência jurídica, caracterizado por meio da impontualidade injustificada, da execução frustrada ou da prática de ato de falência.**

II - **Não comprovada a frustração da execução, não se processa o pedido de falência formulado com base no art. 94, II, da Lei 11.101/05.**

III - Negou-se provimento ao recurso.

(Acórdão n.966248, 20160110487884APC, Relator: JOSÉ DIVINO 6ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 14/09/2016, Publicado no DJE: 20/09/2016. Pág.: 276/308)". [grifo na transcrição].

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Ademais, é oportuno destacar o seguinte excerto da sentença:

"[...].

O pedido de falência não pode se tornar sucedâneo de ação de cobrança, de modo que, para que possa se utilizar do instrumento legal do pedido de falência, deve a parte credora demonstrar que esgotou a via executiva, tendo realizado todos os atos constritivos a seu alcance, na busca da satisfazer seu crédito, esse é o sentido do termo "execução frustrada".

No caso em tela, a parte credora, no juízo cível, apenas deu início a fase de cumprimento de sentença, sendo a parte devedora intimada, por seu patrono, a realizar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de multa.

Decorrido o prazo para pagamento, sem postular qualquer medida constritiva, a parte autora in albis pleiteou a expedição de certidão de crédito e veio postular a decretação da falência.

Ora, **a falência é medida excepcional e, em atenção ao Princípio da Preservação da Empresa, como tal deve ser tratada, mantendo-se a atividade produtiva e os postos de trabalho em benefício de toda a coletividade**. [...]". [grifo na transcrição].

A falência é medida grave e excepcional, cuja decretação com fundamento apenas em uma **possível inércia** da apelada no cumprimento de sua obrigação revela-se, no mínimo, imprudente.

Por fim, quanto à impossibilidade de o pedido de falência ser utilizado como substitutivo de ação de cobrança, este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"DIREITO FALIMENTAR. RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE FALÊNCIA FUNDAMENTADO EM EXECUÇÃO FRUSTRADA. PENHORA E DEPÓSITO ELISIVO REALIZADOS. CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO AUTORIZAM A DECRETAÇÃO DA QUEBRA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1 - [...]

5 - O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.

6 - **A jurisprudência do STJ tem rechaçado a prática de substituição da via judicial legalmente prevista para satisfação de pretensão creditícia (execução) pelo requerimento de falência, não admitindo que a ação falimentar sirva como instrumento de coação para cobrança de dívidas. Precedentes.**

7 - Recurso especial não provido.

(REsp 1633271/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/09/2017, DJe 29/09/2017)". [grifo na transcrição].

Logo, a sentença não merece reparos.

Gerado por 046.5**.***-31 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Dispositivo

Posto isso, **conheço a apelação, nego-lhe provimento** e mantenho a sentença nos termos em que foi proferida.

Deixo de fixar os honorários recursais, uma vez que não houve condenação em honorários na sentença.

É como voto.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

AÇÃO DE FALÊNCIA. ART. 94, II DA LEI Nº 11.101/2005. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FRUSTRAÇÃO. TRIPLA OMISSÃO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. MEDIDA EXCEPCIONAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.

1. É incabível a decretação da falência de empresa com fundamento no cumprimento de sentença frustrado (Art. 94, II da Lei nº 11.101/2005) na hipótese em que não ficou claramente demonstrada sua inequívoca intimação para o pagamento da dívida, o que, por consequência, impede a caracterização do requisito da tripla omissão: ausência de pagamento, de depósito e de nomeação de bens suficientes à penhora dentro do prazo legal.

2. A decretação de falência é medida excepcional, em atenção ao princípio da preservação da empresa.

3. Recurso conhecido e desprovido.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Trata-se de apelação cível interposta por Cláudia Cristina Ibias Belardinelli Spohr contra a sentença proferida pela Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF que, em ação de falência proposta em desfavor de Inovare Construtora e Incorporadora Eireli - ME, julgou improcedente o pedido (ID nº 3845920, fls. 1-2).

Inconformada, a autora apelou. Em suas razões recursais (ID nº 3845922, fls. 1-8), afirma que a falência decretada com fundamento no art. 94, II da Lei nº 11.101/2005 exige apenas a tripla omissão do devedor, qual seja: *"executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal"*.

Sustenta ser dispensáveis: a prévia adoção de atos de execução forçada contra o devedor, o esgotamento de diligências para a localização de bens passíveis de penhora e a comprovação de sua insolvência econômica. Transcreve precedentes em abono a sua tese.

Por fim, requer a cassação da sentença e o prosseguimento do feito, com a citação da empresa apelada.

Preparo comprovado (ID nº 3845923 e ID nº 3845924).

Após ser determinada a sua citação (ID nº 3845925), a apelada apresentou contrarrazões (ID nº 3845933, fls. 1-13) e juntou documentos para comprovar que possui bens em seu nome (ID nº 3845930, nº 3845931, nº 3845932 e nº 3845934).

É o relatório.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Relator .

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., vem à presença de V.Exa., requer a juntada de substabelecimento requerendo que as futuras intimaçoes sejam realizadas em nome do subscritor da presente sob as penas da Lei.

Pede Deferimento.

Brasília, 14 de maio de 2018.

MARCELO BARBOSA COELHO

OAB-DF nº 8558

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa do Dr. **MARCELO BARBOSA COELHO,** brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o n° 8.558, **SEM RESERVA DE PODERES**, a procuração outorgada nos autos do processo n°

Brasília, 08 de novembro de 2017.

HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
OAB-DF nº 1461-A

SHIS – QI 03, Conj. 10, casa 07, Lago Sul – Brasília – DF – Telefones: 3248.1593

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18051410100600000000022708194
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051410100600000000022708194
Assinado eletronicamente por: MARCELO BARBOSA COELHO - 14/05/2018 10:10:06

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

AÇÃO DE FALÊNCIA. ART. 94, II DA LEI Nº 11.101/2005. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FRUSTRAÇÃO. TRIPLA OMISSÃO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. MEDIDA EXCEPCIONAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.

1. É incabível a decretação da falência de empresa com fundamento no cumprimento de sentença frustrado (Art. 94, II da Lei nº 11.101/2005) na hipótese em que não ficou claramente demonstrada sua inequívoca intimação para o pagamento da dívida, o que, por consequência, impede a caracterização do requisito da tripla omissão: ausência de pagamento, de depósito e de nomeação de bens suficientes à penhora dentro do prazo legal.

2. A decretação de falência é medida excepcional, em atenção ao princípio da preservação da empresa.

3. Recurso conhecido e desprovido.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Relator.

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI-ME, vem à presença de V.Exa., apresentar EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos seguintes termos:

O v. acórdão manteve a sentença monocrática, deixando de majorar honorários advocatícios sob o fundamento que estes não foram arbitrados no julgamento monocrático.

Entretanto, não se vislumbrou que o feito foi extinto antes da regular representação processual a qual só se deu para o fim de apresentar contrarrazões ao apelo apresentado.

Claramente o juiz monocrático não podia arbitrar honorários naquela fase, visto que indeferiu a inicial sem a existência de citação. O fato de não haver arbitramento na primeira instância não é óbice para que na fase recursal o seja.

Agora, com o chamamento da parte ao processo, os honorários advocatícios devem ser ARBITRADOS, sob pena de infringência ao art. 85, §1º (nos recursos interpostos, cumulativamente).

Destarte, requer o conhecimento e provimento dos Embargos de Declaração para com efeito infringente arbitre os honorários advocatícios.

Pede Deferimento.

Brasília, 23 de maio de 2018.

MARCELO BARBOSA COELHO

OAB-DF nº 8558

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **DIAULAS COSTA RIBEIRO**.

Brasília/DF, 24 de maio de 2018.

VERÔNICA REIS DA ROCHA VERANO

Diretora de Secretaria da 8ª Turma Cível

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Número do processo: 0730825-73.2017.8.07.0015
Classe judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1689)
EMBARGANTE: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME
EMBARGADO: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

Despacho

Trata-se de embargos de declaração com pedido de modificação do julgado opostos por Inovare Construtora e Incorporadora Eireli – ME. (ID nº 4198123) contra o acórdão desta 8ª Turma Cível que, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação (ID nº 3952553).

Diante do interesse modificativo, **intime-se a embargada**, Cláudia Cristina Ibias Belardinelli Spohr para, querendo, responder ao recurso no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º do CPC/2015.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Brasília, DF, 24 de maio de 2018.

O Relator,

Desembargador **Diaulas Costa Ribeiro**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Número do processo: 0730825-73.2017.8.07.0015
Classe judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1689)
EMBARGANTE: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME
EMBARGADO: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

Despacho

Trata-se de embargos de declaração com pedido de modificação do julgado opostos por Inovare Construtora e Incorporadora Eireli – ME. (ID nº 4198123) contra o acórdão desta 8ª Turma Cível que, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação (ID nº 3952553).

Diante do interesse modificativo, **intime-se a embargada**, Cláudia Cristina Ibias Belardinelli Spohr para, querendo, responder ao recurso no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º do CPC/2015.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Brasília, DF, 24 de maio de 2018.

O Relator,

Desembargador **Diaulas Costa Ribeiro**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

CONTRARRAZÕES.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Excelentíssimo Sr. Desembargador Relator da Apelação Cível nº 0730825-73.2017.8.07.0015 da 8ª Turma do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios,

Gerado por 046.5[illegible]-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, por seu advogado, nos autos do ***Apelação Cível*** em que discute direitos com **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA**, denominada por transformação a **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI – ME (processo nº 0730825-73.2017.8.07.0015),** atendendo a intimação do juízo, vem apresentar **CONTRARRAZÕES** aos embargos declaratórios opostos, expondo e requerendo o seguinte:

1. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Consoante se infere do ID Num. 4095652 – Pág. 1 ou PDF 161, em data de **14/05/2018, (segunda-feira)**, a embargante, através de seu patrono constituído, protocolou petição, requerendo que as futuras intimação fossem

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

realizadas em nome do seu subscritor, o i. Dr. Marcelo Barbosa Coelho – OAB/DF 8558, **ocasião em que tomou ciência do acórdão**.

Dessa forma, aplica-se o art. 5º, § 1º do C.P.C., *verbis:*

> *"Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2o desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.*
> *§ 1º* ***Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização."***

Via de consequência, como a embargante tomou ciência inequívoca do acórdão em **13/05/2018 (segunda-feira)** quando protocolou petição, de modo que deflagrou o prazo de 05 (cinco) dias previsto no art. 1.023 da Lei Adjetiva em **14/05/2018 (terça-feira)**, o mesmo findou-se em **22/05/2018 (terça-feira).**

Dessa forma, como a oposição dos aclareatórios se deu em **23/05/2018 (quarta-feira),** a via declaratória eleita não merece ser conhecida porque intempestiva.

Nesses correlatos termos, é o entendimento dessa Corte:

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIANI MATTEUS CORREA MIRANDA

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. INTIMAÇÃO. ADVOGADO CIENTIFICADO POR MEIO DO PORTAL ELETRÔNICO DO PJE. INTEMPESTIVIDADE. MÉRITO. OMISSÃO. AUSÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 1.022 DO CPC/2015.

1. A Lei nº 11.419/06 estabelece em seu artigo 5º, § 1º, a possibilidade de que as intimações sejam realizadas também por meio de consulta eletrônica realizada pelo advogado em portal do Processo Judicial Eletrônico. Logo, na hipótese em que o advogado toma ciência do teor da intimação por meio de consulta eletrônica ao sistema do PJe, deve-se considerar como realizada a comunicação nesta data, ensejando o início da contagem do prazo recursal, ainda que a efetiva publicação do acórdão no DJe venha a ocorrer em data posterior.

2. Os embargos de declaração são opostos diante de obscuridade, contradição, omissão da decisão ou erro material, não servindo para reexame da matéria.

3. Os embargos opostos pelos apelados se revestem de nítida irresignação quanto ao resultado do julgamento, não revelando, por isso mesmo, qualquer dos vícios que legitimamente autorizam o manejo da presente espécie recursal.

4. Embargos de declaração do apelante não conhecidos. Embargos de declaração dos apelados conhecidos, porém rejeitados. Acórdão mantido.

Embargos de Declaração 0021202-05.2016.8.07.0001. Relatora. Desembargadora Gislene Pinheiro. Órgão Julgador 7ª Turma Cível. Unânime

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA. REGISTRO SISTEMA. RECURSO INTEMPESTIVO. DECISÃO MANTIDA. 1. Trata-se de agravo interno em face de decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento em razão de ser intempestivo. ***2. Nos termos do artigo 5º, caput e §1º, da Lei nº 11.419/2006, as intimações serão realizadas por meio eletrônico, dispensando-se a publicação em órgão oficial, considerando a ciência do patrono da parte na data em que efetivar a consulta eletrônica ao teor da decisão.*** *3. Constatando-se que houve ciência do advogado da parte no dia 18/07/2017 da decisão que foi desfavorável ao seu pleito, tal fato é suficiente para deflagrar o início do prazo recursal. Logo, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a interposição do agravo iniciou-se no dia 19 de julho, vindo a findar-se em 08 de agosto. Como o agravo foi protocolado apenas no dia 10 de agosto de 2017, ou seja, depois de transcorrido o prazo legal de interposição, manifesta é a sua intempestividade. 4. Agravo interno conhecido e desprovido.* (Acórdão n.1065545, 07107904020178070000, Relator: SANDOVAL OLIVEIRA 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 07/12/2017, Publicado no DJE: 14/12/2017. Pág.: Sem Página Cadastrada.). (Grifou-se);

De qualquer forma, além do não conhecimento do recurso, quanto a verba honorária sucumbencial, o acórdão não merece qualquer tipo de reparo ou censura, uma vez que o processo foi extinto sem resolução de mérito, não

Número do documento: 18060617231800000000022708201
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060617231800000000022708201
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 06/06/2018 17:23:18

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

sendo fixada em primeira instância, incidindo a regra contida no art. 85, § 11º da mesma Lei Adjetiva.

Posto isto, requer seja não conhecido o recurso ou negado seu provimento.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 06 de junho de 2018.

P.p. **Adair Siqueira de Queiroz Filho** - OAB/DF 20458.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) **DIAULAS COSTA RIBEIRO.**

Brasília/DF, 6 de junho de 2018.

VERÔNICA REIS DA ROCHA VERANO

Diretora da Secretaria da 8ª Turma Cível

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8ª Turma Cível

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
5ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL

Órgão : 8ª Turma Cível

Espécie : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1689)

Nº Processo : 0730825-73.2017.8.07.0015

Data da Sessão : 18/07/18

Presidente : DIAULAS COSTA RIBEIRO

Quorum : DIAULAS COSTA RIBEIRO - Relator, JOSE EUSTAQUIO DE CASTRO TEIXEIRA - 1º Vogal e MARIO ZAM BELMIRO ROSA - 2º Vogal

Decisão : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. UNÂNIME.**

Brasília-DF, 26 de julho de 2018

ANA LUIZA MARTINS VILAR
8ª Turma Cível

Gerado por 046.***.081-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Órgão	8ª Turma Cível
Processo N.	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 0730825-73.2017.8.07.0015
EMBARGANTE(S)	INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME
EMBARGADO(S)	CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
Relator	Desembargador DIAULAS COSTA RIBEIRO
Acórdão Nº	1111460

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 1.022 DO CPC/2015. HIPÓTESES TAXATIVAS. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NÃO FIXADOS NA SENTENÇA. HONORÁRIOS RECURSAIS. MAJORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Os embargos de declaração têm aplicação estrita e taxativa, nos termos do art. 1.022 do CPC/2015 e não se prestam à rediscussão do mérito da causa, conforme jurisprudência sedimentada pelo STJ e por este Tribunal.

2. A mera inconformidade com o resultado da demanda não autoriza a revisão de temas satisfatoriamente debatidos e devidamente fundamentados, cuja insurgência deve ser discutida na via adequada.

3. O art. 85 do Código de Processo Civil modificou as regras aplicadas aos honorários advocatícios, e estabeleceu, dentre outras disposições, a possibilidade de que a condenação fixada pelo juízo de 1º grau seja majorada na fase recursal.

4. Os honorários recursais devem ser fixados apenas quando houver a prévia condenação da parte sucumbente em honorários advocatícios.

5. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Desembargadores do(a) 8ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, DIAULAS COSTA RIBEIRO - Relator, EUSTAQUIO DE CASTRO - 1º Vogal e MARIO-ZAM BELMIRO - 2º Vogal, sob a Presidência do Senhor Desembargador DIAULAS COSTA RIBEIRO, em proferir a seguinte decisão: EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. UNÂNIME., de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 18 de Julho de 2018

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIANNA TAÍS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Desembargador DIAULAS COSTA RIBEIRO
Presidente e Relator

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Inovare Construtora e Incorporadora EIRELI - ME contra acórdão proferido por esta 8ª Turma Cível que, por unanimidade, negou provimento a apelação interposta pela embargada (ID nº 4093088, fls. 1-5).

Em suas razões recursais (ID nº 4198123, fl. 1), o embargante sustenta, em síntese, que o acórdão foi omisso quanto ao arbitramento dos honorários advocatícios.

Alega que os honorários não foram fixados na sentença em virtude da ausência de citação, mas a ré compareceu no processo após a interposição do recurso de apelação para apresentar contrarrazões. Assim, defende que os honorários devem ser arbitrados na fase recursal.

Devidamente intimada (ID nº 4218688, fl. 1), a embargada apresentou resposta ao recurso (ID nº 4336305, fls. 1-4) e suscitou a sua intempestividade.

É o relatório.

VOTOS

O Senhor Desembargador DIAULAS COSTA RIBEIRO - Relator

Preliminarmente, afasto a alegação de intempestividade do recurso, uma vez que o acórdão foi publicado em 16/5/2018 e não houve certificação da ciência do apelado, ora embargante, antes dessa data.

Conheço e recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 1.026 do CPC/2015.

As hipóteses de cabimento dos embargos de declaração estão delineadas no art. 1.022 do CPC/2015, quais sejam: obscuridade, contradição, omissão e/ou erro material nas sentenças, acórdãos e decisões.

Quaisquer das situações acima devem ser claramente apontadas pelo recorrente, a fim de oportunizar ao julgador o saneamento pleno da comprovada deficiência.

No caso, não se vislumbra qualquer erro, omissão, contradição ou obscuridade no acórdão impugnado, mas mero inconformismo com o resultado do julgamento.

A despeito da alegação de omissão, o embargante busca, na verdade, alterar o entendimento proferido no acórdão sobre a fixação dos honorários advocatícios recursais.

O art. 85 do Código de Processo Civil modificou as regras aplicadas aos honorários advocatícios, e estabeleceu, dentre outras disposições, a possibilidade de que a condenação fixada pelo juízo de 1º grau seja majorada na fase recursal, nos seguintes termos:

“Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 1o São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

definitivo, na execução, resistida ou não, e **nos recursos interpostos, cumulativamente**.

[...].

§ 11. O tribunal, ao julgar recurso, **majorará** os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2oa 6 o, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento". [grifo de transcrição].

Esses dois dispositivos indicam que na fase recursal haverá cumulação e majoração, sendo necessária, portanto, uma base de cálculo prévia para o estabelecimento do percentual devido.

Portanto, quando a decisão impugnada não fixar os honorários advocatícios, não há que se falar em majoração/cumulação.

No mesmo sentido, destaco precedentes deste Tribunal:

"DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. PRELIMINAR. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. REJEIÇÃO. MÉRITO. SUSPENSÃO. FORNECIMENTO DE ÁGUA. DEMONSTRAÇÃO. DÉBITOS ANTIGOS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO COLENDO STJ. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS RECURSAIS.

[...].

04. Nada obstante a previsão legal em relação aos honorários sucumbenciais recursais, o NCPC não distinguiu nem restringiu diferentes espécies de recurso para este fim. A doutrina é que tem delineado os contornos de aplicação da regra. Até o presente momento, tem-se: **(1) os honorários recursais somente têm aplicabilidade naqueles recursos em que for admissível condenação em honorários de sucumbência na primeira instância**; (2) o órgão jurisdicional somente fixará honorários advocatícios adicionais e cumulativos àqueles fixados anteriormente nos recursos contra a decisão final - não só apelação, como também recurso especial, recurso extraordinário, recurso ordinário, embargos de divergência, agravo de instrumento em sede de liquidação de sentença e agravo de instrumento interposto contra decisão que versa sobre o mérito da causa; (3) se não há condenação em honorários no processo de mandado de segurança (art. 25, Lei n. 12.016/2009), não pode haver sua majoração em sede recursal; (4) não há sucumbência recursal em embargos de declaração opostos contra (i) decisão interlocutória, (ii) sentença, (iii) decisão isolada do relator ou (iv) acórdão. Tampouco cabe sucumbência recursal em agravo de instrumento interposto contra decisão que versa sobre tutela provisória. (5) Não há majoração de honorários anteriormente fixados no julgamento do agravo interno. 05. Rejeitou-se a preliminar e, no mérito, negou-se provimento ao apelo. Honorários recursais fixados (Acórdão n.1037641, 07004256720178070018, Relator: FLAVIO ROSTIROLA 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 09/08/2017, Publicado no DJE: 17/08/2017. Pág.: Sem Página Cadastrada.)". [grifo de transcrição].

*****

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MATÉRIA DEVIDAMENTE APRECIADA EM RECURSO. MULTA. ARTIGO 1.026, §2º, DO CPC. INAPLICABILIDADE. HONORÁRIOS RECURSAIS. MAJORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

[...].

Gerado por HABEAS CORPUS MIRANDA em 27/03/2026, 15:48:01 -17

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

8. Conforme a literalidade do caput do artigo 85 do CPC, a possibilidade de majoração dos honorários advocatícios em sede recursal restringe-se às situações nas quais a decisão tenha imposto tal encargo.

9. Recurso conhecido e desprovido. (Acórdão n.1053414, 07100447520178070000, Relator: SANDOVAL OLIVEIRA 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 11/10/2017, Publicado no DJE: 24/10/2017. Pág.: Sem Página Cadastrada.)". [grifo de transcrição].

Portanto, incabível a majoração dos honorários em grau recursal, eis que não houve fixação de honorários sucumbenciais na sentença recorrida.

Nesse contexto, evidencia-se que o acórdão não contém qualquer vício passível de correção por meio dos embargos de declaração.

Dispositivo

Posto isso, conheço os embargos de declaração, **nego-lhes provimento** e mantenho o acórdão impugnado por seus próprios fundamentos.

É como voto.

O Senhor Desembargador EUSTAQUIO DE CASTRO - 1º Vogal
Com o relator

O Senhor Desembargador MARIO-ZAM BELMIRO - 2º Vogal
Com o relator

DECISÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. UNÂNIME.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Trata-se de embargos de declaração opostos por Inovare Construtora e Incorporadora EIRELI - ME contra acórdão proferido por esta 8ª Turma Cível que, por unanimidade, negou provimento a apelação interposta pela embargada (ID nº 4093088, fls. 1-5).

Em suas razões recursais (ID nº 4198123, fl. 1), o embargante sustenta, em síntese, que o acórdão foi omisso quanto ao arbitramento dos honorários advocatícios.

Alega que os honorários não foram fixados na sentença em virtude da ausência de citação, mas a ré compareceu no processo após a interposição do recurso de apelação para apresentar contrarrazões. Assim, defende que os honorários devem ser arbitrados na fase recursal.

Devidamente intimada (ID nº 4218688, fl. 1), a embargada apresentou resposta ao recurso (ID nº 4336305, fls. 1-4) e suscitou a sua intempestividade.

É o relatório.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Preliminarmente, afasto a alegação de intempestividade do recurso, uma vez que o acórdão foi publicado em 16/5/2018 e não houve certificação da ciência do apelado, ora embargante, antes dessa data.

Conheço e recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 1.026 do CPC/2015.

As hipóteses de cabimento dos embargos de declaração estão delineadas no art. 1.022 do CPC/2015, quais sejam: obscuridade, contradição, omissão e/ou erro material nas sentenças, acórdãos e decisões.

Quaisquer das situações acima devem ser claramente apontadas pelo recorrente, a fim de oportunizar ao julgador o saneamento pleno da comprovada deficiência.

No caso, não se vislumbra qualquer erro, omissão, contradição ou obscuridade no acórdão impugnado, mas mero inconformismo com o resultado do julgamento.

A despeito da alegação de omissão, o embargante busca, na verdade, alterar o entendimento proferido no acórdão sobre a fixação dos honorários advocatícios recursais.

O art. 85 do Código de Processo Civil modificou as regras aplicadas aos honorários advocatícios, e estabeleceu, dentre outras disposições, a possibilidade de que a condenação fixada pelo juízo de 1º grau seja majorada na fase recursal, nos seguintes termos:

“Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 1o São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e **nos recursos interpostos, cumulativamente**.

[...].

§ 11. O tribunal, ao julgar recurso, **majorará** os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2oa 6 o, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento”. [grifo de transcrição].

Esses dois dispositivos indicam que na fase recursal haverá cumulação e majoração, sendo necessária, portanto, uma base de cálculo prévia para o estabelecimento do percentual devido.

Portanto, quando a decisão impugnada não fixar os honorários advocatícios, não há que se falar em majoração/cumulação.

No mesmo sentido, destaco precedentes deste Tribunal:

“DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. PRELIMINAR. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. REJEIÇÃO. MÉRITO. SUSPENSÃO. FORNECIMENTO DE ÁGUA. DEMONSTRAÇÃO. DÉBITOS ANTIGOS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO COLENDO STJ. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS RECURSAIS.

[...].

Gerado por 046.541.081-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIANA THEIS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

04. Nada obstante a previsão legal em relação aos honorários sucumbenciais recursais, o NCPC não distinguiu nem restringiu diferentes espécies de recurso para este fim. A doutrina é que tem delineado os contornos de aplicação da regra. Até o presente momento, tem-se: **(1) os honorários recursais somente têm aplicabilidade naqueles recursos em que for admissível condenação em honorários de sucumbência na primeira instância**; (2) o órgão jurisdicional somente fixará honorários advocatícios adicionais e cumulativos àqueles fixados anteriormente nos recursos contra a decisão final - não só apelação, como também recurso especial, recurso extraordinário, recurso ordinário, embargos de divergência, agravo de instrumento em sede de liquidação de sentença e agravo de instrumento interposto contra decisão que versa sobre o mérito da causa; (3) se não há condenação em honorários no processo de mandado de segurança (art. 25, Lei n. 12.016/2009), não pode haver sua majoração em sede recursal; (4) não há sucumbência recursal em embargos de declaração opostos contra (i) decisão interlocutória, (ii) sentença, (iii) decisão isolada do relator ou (iv) acórdão. Tampouco cabe sucumbência recursal em agravo de instrumento interposto contra decisão que versa sobre tutela provisória. (5) Não há majoração de honorários anteriormente fixados no julgamento do agravo interno. 05. Rejeitou-se a preliminar e, no mérito, negou-se provimento ao apelo. Honorários recursais fixados (Acórdão n.1037641, 07004256720178070018, Relator: FLAVIO ROSTIROLA 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 09/08/2017, Publicado no DJE: 17/08/2017. Pág.: Sem Página Cadastrada.)". [grifo de transcrição].

*****

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MATÉRIA DEVIDAMENTE APRECIADA EM RECURSO. MULTA. ARTIGO 1.026, §2º, DO CPC. INAPLICABILIDADE. HONORÁRIOS RECURSAIS. MAJORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

[...].

8. Conforme a literalidade do caput do artigo 85 do CPC, a possibilidade de majoração dos honorários advocatícios em sede recursal restringe-se às situações nas quais a decisão tenha imposto tal encargo.

9. Recurso conhecido e desprovido. (Acórdão n.1053414, 07100447520178070000, Relator: SANDOVAL OLIVEIRA 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 11/10/2017, Publicado no DJE: 24/10/2017. Pág.: Sem Página Cadastrada.)". [grifo de transcrição].

Portanto, incabível a majoração dos honorários em grau recursal, eis que não houve fixação de honorários sucumbenciais na sentença recorrida.

Nesse contexto, evidencia-se que o acórdão não contém qualquer vício passível de correção por meio dos embargos de declaração.

Dispositivo

Posto isso, conheço os embargos de declaração, **nego-lhes provimento** e mantenho o acórdão impugnado por seus próprios fundamentos.

É como voto.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA FURANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 1.022 DO CPC/2015. HIPÓTESES TAXATIVAS. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NÃO FIXADOS NA SENTENÇA. HONORÁRIOS RECURSAIS. MAJORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Os embargos de declaração têm aplicação estrita e taxativa, nos termos do art. 1.022 do CPC/2015 e não se prestam à rediscussão do mérito da causa, conforme jurisprudência sedimentada pelo STJ e por este Tribunal.

2. A mera inconformidade com o resultado da demanda não autoriza a revisão de temas satisfatoriamente debatidos e devidamente fundamentados, cuja insurgência deve ser discutida na via adequada.

3. O art. 85 do Código de Processo Civil modificou as regras aplicadas aos honorários advocatícios, e estabeleceu, dentre outras disposições, a possibilidade de que a condenação fixada pelo juízo de 1º grau seja majorada na fase recursal.

4. Os honorários recursais devem ser fixados apenas quando houver a prévia condenação da parte sucumbente em honorários advocatícios.

5. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 1.022 DO CPC/2015. HIPÓTESES TAXATIVAS. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NÃO FIXADOS NA SENTENÇA. HONORÁRIOS RECURSAIS. MAJORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Os embargos de declaração têm aplicação estrita e taxativa, nos termos do art. 1.022 do CPC/2015 e não se prestam à rediscussão do mérito da causa, conforme jurisprudência sedimentada pelo STJ e por este Tribunal.

2. A mera inconformidade com o resultado da demanda não autoriza a revisão de temas satisfatoriamente debatidos e devidamente fundamentados, cuja insurgência deve ser discutida na via adequada.

3. O art. 85 do Código de Processo Civil modificou as regras aplicadas aos honorários advocatícios, e estabeleceu, dentre outras disposições, a possibilidade de que a condenação fixada pelo juízo de 1º grau seja majorada na fase recursal.

4. Os honorários recursais devem ser fixados apenas quando houver a prévia condenação da parte sucumbente em honorários advocatícios.

5. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Recurso especial, guia de custas do preparo recursal e comprovante de pagamento.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios,

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, por seu advogado, nos autos do ***Apelação Cível*** em que discute direitos com **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA**, denominada por transformação a **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI – ME (processo nº 0730825-73.2017.8.07.0015)**, inconformada com o acórdão que negou provimento ao recurso, *data venia*, vem interpor

RECURSO ESPECIAL

com fundamento no art. 105, III, **a**, da Constituição Federal combinado com art. 94, III e § 4º da Lei 11.101/05, art. 112, § 1º, art. 269 e art. 272 do Código de Processo Civil vigente, nos termos das razões anexas, requerendo se digne a receber o recurso, no seu regular efeito e ordenar o seu processamento, conforme passa a demonstrar sua admissibilidade e requerer o seguinte:

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Esta via especial preenche cabalmente todos os seus requisitos de admissibilidade, porque está comprovado nos autos que todos os prazos recursais foram tempestivamente obedecidos, inclusive este, pago o preparo recursal, presentes a motivação, a regularidade procedimental, a legitimação para se recorrer e a adequação do recurso, o que viabiliza a via especial para apreciação da matéria **prequestionada**, tendo em vista que a matéria consta explicitamente debatida no venerando acórdão, em obediência ao comando da Súmula 211/STJ.

Posto isto, preenchidos todos correlatos requisitos de admissibilidade, requer seja esse recurso especial admitido por esse juízo *a quo*, para que o mérito do mesmo seja submetido a julgamento pelo ***Egrégio Superior Tribunal de Justiça***, em consonância com sua competência funcional disposta no art. 541 e seguintes do C.P.C./73, ou art. 1.029 e seguintes do N.C.P.C., combinado com art. 105, III, a da Constituição Federal.

Nesta oportunidade, anexa o comprovante do preparo recursal.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 20 de agosto de 2018.

P.p. **Adair Siqueira de Queiroz Filho** - OAB/DF 20458.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Recorrente: **CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR**

Recorrida: **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA**, denominada por transformação a **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI – ME**

Recurso Especial em Apelação Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (processo nº. 0730825-73.2017.8.07.0015).

RAZÕES DA RECORRENTE

Eminentes Ministros,

1. ADEQUAÇÃO E TEMPESTIVIDADE

As partes foram intimadas do acórdão declarado, através de disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico – DJ-*e* no dia **27/07/2018 (sexta-feira)**, conforme certificado nos autos. De acordo com o que prescreve o art. 219 e parágrafo único combinado com o art. 224, §§ 2º e 3º do N.C.P.C., na contagem do prazo processual em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis, bem como, considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJ-*e*, **30/07 (segunda)**, e que sua contagem terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação, **31/07 (terça)**. Destarte, como é de 15 (quinze) dias úteis o prazo para interposição desse recurso, conforme art. 1.003 e § 5º do pré-falado *Códex*, verifica-se o mesmo

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HANMATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

terminará hoje, **20/08/2018 (segunda-feira)**, razão pela qual a via especial eleita é admissível por sua adequação e clarividente tempestividade.

Cumpre ressaltar que **a matéria foi prequestionada** em razão de ter sido amplamente debatida no venerando acórdão, o que viabiliza o recurso especial.

2. SÍNTESE

Trata o caso dos autos de pedido de falência com fulcro no art. 94, III da Lei *Deblaquê* (execução frustrada), ajuizado pela ora apelante contra a apelada, proferida sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, ao entendimento que a apelante deveria ter dado impulso ao cumprimento de sentença, comprovando, com atos processuais positivos, que apelada, intimada, não pagou, não depositou e não nomeou bens à penhora.

Maxima permissa venia, razão não assiste ao juízo primevo e esse também não é o entendimento dessa Colenda Corte.

É o que se passa a demonstrar.

Através da decisão registrada no **ID Num. 11862847 - Pág. 1**, o juízo determinou a apelante à emenda da inicial, com o seguinte embasamento **(grifos à parte)**:

> "Diante dos documentos juntados pela autora, sobretudo o de ID 11682632, observo que, após a fase de pagamento voluntário do débito, houve pedido de expedição de certidão para fins falimentares, **sem, contudo, ter havido qualquer ato de execução forçada em desfavor da**

Número do documento: 18082016075600000000022708210
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082016075600000000022708210
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 20/08/2018 16:07:55

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

parte ré, o que imprescindível para a configuração da execução frustrada apta a ensejar o pedido de falência.

Assim, faculto emenda à petição inicial para demonstrar que, deflagrado o cumprimento de sentença, a parte ré efetivamente incorreu na tríplice omissão prevista no art. 94, inciso II, da Lei 11.101/05.

Saliento, ainda, que o pedido de falência, que poderá acarretar a execução concursal de credores, não pode ser utilizado como sucedâneo de ação de cobrança ou de cumprimento de sentença, sob pena de desvirtuamento do instituto."

Ainda assim, não obstante a apelante ter prestado as elucidações mediante petição, o juízo primevo resolveu proferir sentença e extinguir o processo sem resolução de mérito mediante a seguinte fundamentação:

"Analisados os autos, verificou-se que no cumprimento de sentenca frustrado que fundamentou o pleito de falencia, apos a fase de pagamento voluntario do debito, houve pedido de expedicao de certidao para fins falimentares sem, contudo, ter havido qualquer ato de execucao forcada em desfavor da parte re (ID 11682632). Instada a parte autora a comprovar a triplice omissao do art. 94, inc. II, da LFRE, bem como a situacao de insolvabilidade da requerida, esta peticionou no ID11993655, reafirmando seu entendimento de que o requisito legal para a decretacao da falencia reside no fato de a parte, executada por quantia liquida, nao pagar, nao depositar nem nomear bens a penhora. Entendo, entretanto, que a caracterizacao da situacao de insolvabilidade da parte re e indispensavel para o ajuizamento do pleito de falencia, sob pena de se desvirtuar o instituto legal. O pedido de falencia nao pode se tornar sucedaneo de acao de cobranca, de modo que, para que possa se utilizar do instrumento legal do pedido de falencia, deve a parte credora demonstrar que esgotou a via executiva, tendo realizado todos os atos constritivos a seu alcance, na busca da satisfazer seu credito, esse e o sentido do termo "execucao frustrada". No caso em tela, a parte credora, no juizo civel, apenas deu inicio a fase de cumprimento de sentenca, sendo a parte devedora intimada, por seu patrono, a realizar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de multa. Decorrido in albis o prazo para pagamento, sem postular qualquer medida constritiva, a parte autora pleiteou a expedicao de

Gerado por 046.542.931-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

certidao de credito e veio postular a decretacao da falencia. Ora, a falencia e medida excepcional e, em atencao ao Principio da Preservacao da Empresa, como tal deve ser tratada, mantendo-se a atividade produtiva e os postos de trabalho em beneficio de toda a coletividade. Assim, nao tendo a parte autora demonstrado a existencia de uma execucao frustrada, e carente de interesse de agir, por inadequacao da via eleita, quanto ao pleito de falencia, motivo pelo qual seu pedido deve ser extinto. Ante o exposto, declaro o feito extinto sem resolucao de merito nos termos do art. 485, inc. VI, do CPC. Custas finais, se houver, pela parte autora."

Interposta apelação, o recurso foi negado provimento, restando assim ementado:

AÇÃO DE FALÊNCIA. ART. 94, II DA LEI Nº 11.101/2005. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FRUSTRAÇÃO. TRIPLA OMISSÃO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. MEDIDA EXCEPCIONAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.

1. É incabível a decretação da falência de empresa com fundamento no cumprimento de sentença frustrado (Art. 94, II da Lei nº 11.101/2005) na hipótese em que não ficou claramente demonstrada sua inequívoca intimação para o pagamento da dívida, o que, por consequência, impede a caracterização do requisito da tripla omissão: ausência de pagamento, de depósito e de nomeação de bens suficientes à penhora dentro do prazo legal.

2. A decretação de falência é medida excepcional, em atenção ao princípio da preservação da empresa.

3. Recurso conhecido e desprovido.

Em que pesem aludidos embasamentos, esse não é o entendimento desse Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

É o que se passa a demonstrar, tendo em vista a violação ou negativa de vigência ao art. 94, III e parágrafo quarto da Lei 11.101/05, *data venia*.

Gerado por 046.542.***-** em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS ORDEA MIRANDA

Número do documento: 18082016075600000000022708210
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082016075600000000022708210
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 20/08/2018 16:07:55

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

3. DO DIREITO.

3.1 ART. 94, III e § 4º DA LEI DE QUEBRAS. CERTIDÃO DO JUÍZO CÍVEL COMPROBATÓRIA DA TRÍPLICE OMISSÃO NA EXECUÇÃO FRUSTRADA. INSTRUMENTO HÁBIL AO PEDIDO DE FALÊNCIA.

A tríplice omissão a que faz menção o art. 94, II da Lei de Quebras, importa dizer, "não paga, não deposita e não nomeia bens suficientes à penhora", não tange à prática de ato de execução forçada em desfavor da parte ré, ora recorrida, assim como asseverado pelo juízo, *data venia*.

A execução frustrada não se caracteriza pela insolvência econômica, mas sim pela jurídica, consistente no não pagamento, depósito ou indicação de bens à penhora, para o adimplemento de dívida líquida certa e exigível.

Logo, **não é requisito legal o esgotamento das diligências para localização de bens passíveis de constrição, mas sim a ausência de indicação deles**.

Dito de outro modo, mas de igual teor**, o ato que enseja não é uma ação da credora ora requerente, mas uma omissão da devedora**.

Nesses correlatos termos, cumpre anotar recente jurisprudência consolidada ao Egrégio STJ:

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Processo

AgRg no AREsp 314476 / DF
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
2013/0073941-1

Relator(a)

Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI (1145)

Órgão Julgador

T4 - QUARTA TURMA

Data do Julgamento

04/02/2016

Data da Publicação/Fonte

DJe 12/02/2016

Ementa

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **EXECUÇÃO FRUSTRADA** COM CÁLCULOS HOMOLOGADOS. **PEDIDO DE FALÊNCIA.** POSSIBILIDADE.
1. Se as questões trazidas à discussão foram dirimidas, pelo Tribunal **de** origem, **de** forma suficientemente ampla e fundamentada, deve ser afastada a alegada violação ao art. 535 do Código **de** Processo Civil.
2. A empresa executada não pagou, não depositou e não nomeou à penhora bens suficientes à satisfação do crédito no processo executivo, o que preenche os requisitos legais para requerimento da **quebra** e, **de** outro lado, a adoção **de** entendimento diverso por esta Corte, inclusive quanto à má-fé da agravada, encontra óbice na Súmula 7 do STJ.
3. Os textos da legislação federal apontados pela recorrente não são aptos para amparar a tese **de** inocorrência **de** preclusão quanto à homologação dos cálculos, o que atrai a aplicação da sumula 284 do STF.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Acórdão

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Gerado por 046.5[illegible]-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Nesse mesmo palmar, verifica-se do **ID Num. 11682544 - Pág. 1**, a certidão para fins específicos do presente requerimento falimentar e com a menção expressa ao art. 94, II § 4º da Lei 11.101/05, exarada pelo juízo da 16ª Vara Cível, *verbis*:

Número do documento: 18082016075600000000022708210
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082016075600000000022708210
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 20/08/2018 16:07:55

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada e em cumprimento às determinações de IDs 10636430 e 11603574, que, revendo os arquivos de seu cartório, verificou constar a Ação de Adimplemento e Extinção (7690), autos nº 0720163-92.2017.8.07.0001, proposta por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR - CPF: 584.010.831-68 contra INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, CNPJ 00.945.021/0001-80. CERTIFICA E DÁ FÉ que, nos autos acima especifcados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R$ 225.678,86 (duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), atualizados até 22/11/2017 (planilha ID 11447257 pág. 02). Certifica, ainda, que transcorreu "in albis" o prazo para pagamento voluntário do débito e, após sucessivas tentativas de localização de bens para a garantia do crédito exequendo, não foram localizados bens do devedor passíveis de constrição, após o que foi determinada a expedição da presente certidão, nos termos do art. 94, §4º da Lei de Falências (Lei 11.101/05), conforme determinado na sentença ID 10636430. Certifico, ainda, que o processo encontra-se sentenciado, ID 10636340, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, cujo transito em julgado ocorreu em 22/11/2017. Era o que tinha a certificar. Secretaria da Décima Sexta Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília. Brasília - DF, 28 de novembro de 2017 às 14h23. Certidão expedida sem cobrança de custas.

Note-se que, não obstante o sistema ser intitulado de "execução frustrada", **o ponto nevrálgico é que essa prova é negativa**, **bastando apenas e tão somente, a comprovação que, iniciado o cumprimento de sentença, a requerida nada fez, revelando-se estreita a prova a positiva, como se tivesse que demonstrar o não pagamento, não depósito e a não nomeação de bens à penhora**.

Logo, a bastante certidão colacionada é mais do que suficiente a ensejar o pedido de falência nos moldes pretendidos, até mesmo porque não haveria mesmo outra prova a produzir, visto que o juízo executório foi extinto, consoante **ID Num. 11682632 - Pág. 5**.

Frise-se que a redação do inciso II do artigo 94 em voga estava em consonância com a dicção dos artigos 652 e 659 do Código de Processo Civil de 1973 até a alteração determinada pela Lei 11.382/2006, que as seguintes redações:

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18082016075600000000022708210
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082016075600000000022708210
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 20/08/2018 16:07:55

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

> "Art. 652. O devedor será citado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar ou nomear bens à penhora.
> (...)
> Art. 659. Se o devedor não pagar, nem fizer nomeação válida, o oficial de justiça penhorar-lhe-á tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios."

Dessa feita, o prazo para que o devedor pagasse ou nomeasse bens à penhora corria da sua intimação a cumprir a sentença, não se cogitando da concessão de prazo distintos para que a execução, à luz do artigo 94, inciso II, da Lei 11.101/05, pudesse ser considerada "frustrada" para efeito falimentar.

Portanto, demonstrado por certidão com base no art. 94, § 4º da Lei de Falências, através da qual documentado está que a recorrida, intimada, não pagou, não depositou e não nomeou bens à penhora, preenchida está a insolvência jurídica.

3.2 ART. 112 e § 1º DO C.P.C. INTIMAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NA PESSOA DO ADVOGADO. RENÚNICA POSTERIOR. CONTINUIDADE NO PATROCÍNIO NOS DEZ DIAS SEGUINTES. DESNECESSIDADE DE INTMAÇÃO A REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL

Salienta ainda o venerando acórdão acima colacionado, que por ora fica reiterado, que **"não ficou claramente demonstrada a intimação da recorrida para o pagamento da dívida"**.

Em que pese a ausência do princípio da dialeticidade em razão de não ser esse o exame da apelação, o acórdão acabou por violar mais o art. 112, § 1º combinado com art. 269 e art. 272 do Código de Processo Civil vigente, *data venia*.

Número do documento: 18082016075600000000022708210
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082016075600000000022708210
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 20/08/2018 16:07:55

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Ora, a decisão que determinou o pagamento fora noticiada em 08/08/2017 **(ID Núm. 3845912 – Pág.11)**, apenas em 23/08/2017, o causídico juntou sua renúncia **(ID Núm. 3845912 – Pág.14)**, e, mesmo assim, a recorrida só havia sido comunicada em 17/08/2017 **(ID Núm. 3845912 – Pág.15)**, portanto, dentro do prazo legal de 10 dias de seu patrocínio, razão pela qual consumou-se sua intimação para o cumprimento de sentença e o correlato pagamento.

Nesse ponto, verifica-se que não se pretende o revolvimento da matéria fático-probatória, mas, tão somente a aplicação do direito sobre os mesmos, o que afasta a incidência da Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça.

Nesse sentido, consoante entendimento dessa Colenda Corte Superior de Justiça, seria despiciendo a intimação da recorrida, *verbis*:

> AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ADVOGADO QUE RENUNCIOU AO MANDATO TENDO COMUNICADO À PARTE - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.1.- Na linha dos precedentes desta Corte, o artigo 45 do Código de Processo Civil constitui regra específica que afasta a incidência subsidiária do comando inserto no artigo 13 do mesmo diploma. Dessa maneira, tendo o advogado renunciado ao mandato e comunicado esse fato ao mandatário, cumpriria a este providenciar a constituição de novo patrono, sem o que os prazos processuais correm independentemente de intimação.2.- Essa orientação se aplica, inclusive quando se tratar da intimação para cumprimento da sentença, prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.3.- Agravo Regimental a que se nega provimento.(AgRg no AREsp 197.118/MS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/09/2012, DJe 09/10/2012)

Forte nessas razões, *a contrario sensu* ao que registrou o acórdão, *data venia*, a intimação da recorrida ao cumprimento de sentença e o pagamento fora regularmente feita na pessoa de seu advogado, visto que dentro do decêndio a que dispõe o art. 112 e § 1º combinado com art. 269 e art. 272 da Lei Adjetiva.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
IIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

4. PEDIDOS

Posto isto, requer seja dado provimento ao recurso, para cassar a sentença e o acórdão, por ser de Direito e Justiça.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 20 de agosto de 2018.

P.p. **Adair Siqueira de Queiroz Filho** - OAB/DF 20458.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

PODER JUDICIÁRIO

Superior Tribunal de Justiça

TESOURO NACIONAL

RECIBO DE SACADO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02941.991008 02195.210170 4 76420000017937**

Local de Pagamento: Pagável em qualquer Banco até o vencimento. Após, gere novo boleto no site www.stj.jus.br.					Vencimento: **09/09/2018**
Beneficiário (nome, CPF/CNPJ): SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 00.488.478/0001-02 Beneficiário (endereço): SAFS Qd 06 Lt 01 Trecho III ASA SUL 70095-900, Brasília - DF					Agência / Código do Beneficiário: 4200-5 / 333.030-3 Nosso Número: 29419910002195210
Data Documento: 20/08/2018	N° do Documento: 2195210	Espécie Doc.: RC	Aceite: N	Data Processamento: 20/08/2018	(=) Valor do Documento: R$ 179,37
Uso do Banco	Carteira: 17	Espécie Moeda: R$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Desconto / Abatimento
Instruçoes / Observações: **RECURSO INTERPOSTO EM INSTÂNCIA INFERIOR, RECURSO ESPECIAL.** **Unidade Federativa: DISTRITO FEDERAL.** **Tribunal de Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.** **Processo na Origem: 07308257320178070015.** **Valor da custa judicial: R$ 179,37.** Não pagar após o vencimento, o cancelamento é automático. Impresso em 20/08/2018. As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte.					(-) Outras Deduções (+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado: **R$ 179,37**

Pagador: Autor/Recorrente: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELA...ELLI SPOHR (CPF/CNPJ: 584.010.831-68)
Endereço: SCN Q 5 BL A 130 (BRASÍLIA,DF). CEP 70715900.
Réu/Recorrido: INOVARE CONTRUTORA E INCORP...ORA EIRELI (CPF/CNPJ: 00945021000180)

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02941.991008 02195.210170 4 76420000017937**

Local de Pagamento: Pagável em qualquer Banco até o vencimento. Após, gere novo boleto no site www.stj.jus.br.					Vencimento: **09/09/2018**
Beneficiário (nome, CPF/CNPJ): SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 00.488.478/0001-02 Beneficiário (endereço): SAFS Qd 06 Lt 01 Trecho III ASA SUL 70095-900, Brasília - DF					Agência / Código do Beneficiário: 4200-5 / 333.030-3 Nosso Número: 29419910002195210
Data Documento: 20/08/2018	N° do Documento: 2195210	Espécie Doc.: RC	Aceite: N	Data Processamento: 20/08/2018	(=) Valor do Documento: R$ 179,37
Uso do Banco	Carteira: 17	Espécie Moeda: R$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Desconto / Abatimento
Instruções / Observações: **RECURSO INTERPOSTO EM INSTÂNCIA INFERIOR, RECURSO ESPECIAL.** **Unidade Federativa: DISTRITO FEDERAL.** **Tribunal de Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.** **Processo na Origem: 07308257320178070015.** **Valor da custa judicial: R$ 179,37.** Não pagar após o vencimento, o cancelamento é automático. Impresso em 20/08/2018. As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte.					(-) Outras Deduções (+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado: **R$ 179,37**

Pagador: Autor/Recorrente: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELA...ELLI SPOHR (CPF/CNPJ: 584.010.831-68)
Endereço: SCN Q 5 BL A 130 (BRASÍLIA,DF). CEP 70715900.
Réu/Recorrido: INOVARE CONTRUTORA E INCORP...ORA EIRELI (CPF/CNPJ: 00945021000180)

Código de Baixa

Autenticação Mecânica **FICHA DE COMPENSAÇÃO**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01 - MATHEUS CORREA MIRANDA

20/08/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:11:01
459904599 0009

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CLAUDIA C I BELARDINELLI
AGENCIA: 4599-3 CONTA: 55.219-4
==========
BANCO DO BRASIL

00190000090294199100802195210170476420000017937
BENEFICIARIO:
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
NOME FANTASIA:
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
CNPJ: 00.488.478/0001-02
PAGADOR:
CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELAELLI SPO
CPF: 584.010.831-68

NR. DOCUMENTO 82.002
NOSSO NUMERO 29419910002195210
CONVENIO 02941991
DATA DE VENCIMENTO 09/09/2018
DATA DO PAGAMENTO 20/08/2018
VALOR DO DOCUMENTO 179,37
VALOR COBRADO 179,37
==========
NR.AUTENTICACAO 4.425.033.340.E96.DE1
==========
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

8TCV

Número do processo: 0730825-73.2017.8.07.0015

Classe judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1689)

EMBARGANTE: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME

EMBARGADO: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

Origem: 0730825-73.2017.8.07.0015

CERTIDÃO/REMESSA

CERTIFICO E DOU FÉ que o v. acórdão ID nº 4884124 foi publicado em 30/07/2018.

Nesta data, faço remessa ao SERECO - Serviço de Recursos Constitucionais.

Brasília - DF, 21 de agosto de 2018.

Verônica Reis da Rocha Verano
Diretora de Secretaria da 8a Turma Cível

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo	**RECURSO ESPECIAL (213) N. 0730825-73.2017.8.07.0015**
Data da Interposição	20/08/2018
Tempestividade	(x) Dentro do prazo legal ( ) Fora do prazo legal
Recorrente(s)	**CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR**
Advogado	ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO
Procuração ID	Num. 3845901 - Pág. 1
Recorrido(s)	**INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME**
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO
Procuração ID	Num. 3845929 - Pág. 1 e Num. 4095654 - Pág. 1
Recolhimento de Custas	(x) Recolhido ( ) Recolhido a menor ( ) Isento ( ) Não Recolhido

Brasília/DF, 21 de agosto de 2018

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s), no prazo legal.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SUBSECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS - SUREC

SERVIÇO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS - SERECO

Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, subsolo | CEP 70094-900, Brasília-DF

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0730825-73.2017.8.07.0015
Classe judicial: RECURSO ESPECIAL (213)
RECORRENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RECORRIDO: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, a Decisão retro foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico do TJDFT, disponível no endereço eletrônico https://tjdft.gov.br/dje/djeletronico. Considera-se publicado no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Brasília, Sexta-feira, 24 de Agosto de 2018.

RAFAEL ARAUJO QUEIROZ

SERECO

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.001-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0730825-73.2017.8.07.0015
Classe judicial: RECURSO ESPECIAL (213)
RECORRENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RECORRIDO: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, o documento retro foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico do TJDFT, disponível no endereço eletrônico https://tjdft.gov.br/dje/djeletronico. Considera-se publicado no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Brasília, Sexta-feira, 24 de Agosto de 2018.

RAFAEL ARAUJO QUEIROZ

SERECO

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

pdf

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA –EIRELI –ME, devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem à presença de V.Exa., através de seu advogado “in fine“ assinado, apresentar as inclusas **CONTRA-RAZÕES DE RECURSO ESPECIAL**, para em preliminar não ser admitido e, no mérito improvido.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Brasília, 27 de agosto de 2018.

MARCELO BARBOSA COELHO

OAB-DF nº 8558

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18082710225400000000022708219
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082710225400000000022708219
Assinado eletronicamente por: MARCELO BARBOSA COELHO - 27/08/2018 10:22:54

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

REFERÊNCIA PROCESSO Nº 0730825-73.2017.8.07.0015 DO TJDFT.

RECORRENTE: **CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR**

RECORRIDO: **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI –ME**

C O N T R A R A Z Õ E S D E R E C U R S O

Colenda Turma Julgadora,

"Data vênia", o presente recurso especial não pode prosseguir, visto que não preenche os requisitos legais para o seu processamento, senão vejamos:

PRELIMINAR

AUSENCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

O recurso especial, não apresentou o fundamento jurídico do disposto no art. 105 da Constituição Federal, ou seja, sua ausência causa não conhecimento do recurso conforme pacífico entendimento do STJ.

Verificando o teor das razões recursais, chega-se à conclusão de que a pretensão do recorrente é o reexame da prova produzida, o que não é possível, segundo pacífica jurisprudência do C. STJ, "in verbis":

Número do documento: 18082710225400000000022708219
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082710225400000000022708219
Assinado eletronicamente por: MARCELO BARBOSA COELHO - 27/08/2018 10:22:54

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RIP:00002133 DECISÃO:07.05.1990
PROCESSO:RESP NUM:0002392 ANO:90 UF:SP TURMA:02 RECURSO ESPECIAL
FONTE:DJ DATA:21.05.1990 PG:04430
EMENTA:RECURSO ESPECIAL - CONHECIMENTO: INTERESSE DE AGIR. MATERIA DE PROVA _ O RECURSO ESPECIAL VISA A UNIFORMIZAR A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL INFRACONSTITUCIONAL. GARANTE AVIGENCIA E A EFICACIA DA LEI E PRESERVA O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. NESSE PLANO, NÃO SE REVE A PROVA DEBATIDA NAS INSTANCIAS ANTERIORES. FALTARA, OUTROSSIM, INTERESSE, NO SENTIDO PROCESSUAL DO TERMO, CASO A DECISÃO AFRONTADA CONFERIR A PARTE O QUE POSTULA NA VIA RECURSAL.RELATOR:MINISTRO LUIZ VICENTE CERNICCHIARO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RIP:00004444 DECISÃO:14.08.1990
PROCESSO:RESP NUM:0003065 ANO:90 UF:RJ TURMA:03 RECURSO ESPECIAL
FONTE:DJ DATA:10.09.1990 PG:09126
EMENTA:RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVAS. NÃO CONHECIMENTO. SUMULA N. 7 DO STJ. NÃO SE CONHECE DE RECURSO ESPECIAL ONDE OS FATOS PARA SUA PERCEPTIBILIDADE DEPENDEM DO REEXAME DE PROVAS.

Note-se que os fatos narrados no presente recurso, foram objetos de apreciação pela turma julgadora, não tendo o recorrente demonstrado qual o dispositivo legal que foi violado, restringindo-se a apresentar os mesmos fatos narrados por ocasião da apelação cível.

Meramente indicar dispositivos legais não preenche os pressupostos para admissibilidade recursal.

DA DECISÃO ATACADA

Pretende o Recorrente a reforma da decisão colegiada assim ementada, “verbis”:

AÇÃO DE FALÊNCIA. ART. 94, II DA LEI Nº 11.101/2005. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FRUSTRAÇÃO. TRIPLA OMISSÃO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. MEDIDA EXCEPCIONAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.

Número do documento: 18082710225400000000022708219
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082710225400000000022708219
Assinado eletronicamente por: MARCELO BARBOSA COELHO - 27/08/2018 10:22:54

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

1. É incabível a decretação da falência de empresa com fundamento no cumprimento de sentença frustrado (Art. 94, II da Lei nº 11.101/2005) na hipótese em que não ficou claramente demonstrada sua inequívoca intimação para o pagamento da dívida, o que, por consequência, impede a caracterização do requisito da tripla omissão: ausência de pagamento, de depósito e de nomeação de bens suficientes à penhora dentro do prazo legal.

2. A decretação de falência é medida excepcional, em atenção ao princípio da preservação da empresa.

3. Recurso conhecido e desprovido.

Atenta-se que a ementa é autoexplicativa na medida em que delineia a questão, aplicando a norma constitucional.

Ao contrário, o Recorrente não ataca o fundamento principal, preferindo reprisar suas razões de apelo.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

No tocante aos honorários de sucumbência o v. acórdão manteve a sentença, deixando de majorar honorários advocatícios sob o fundamento que estes não foram arbitrados no julgamento monocrático.

Agora com o presente remédio pode se arbitrar honorários.

O fato de não haver arbitramento na primeira instância não é óbice para que na fase recursal o seja.

Agora, com o chamamento da parte ao processo, os honorários advocatícios devem ser ARBITRADOS, sob pena de infringência ao art. 85, §1º do CPC.

Número do documento: 18082710225400000000022708219
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082710225400000000022708219
Assinado eletronicamente por: MARCELO BARBOSA COELHO - 27/08/2018 10:22:54

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

DO PEDIDO

Destarte, requer o não conhecimento do recurso especial e caso ultrapassada a preliminar, seja o mesmo improvido nos termos do v. acórdão e da sentença de primeiro grau.

Requer outrossim o arbitramento dos honorários advocatícios.

Brasília, 27 de agosto de 2018.

MARCELO BARBOSA COELHO
OAB-DF nº 8558

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18082710225400000000022708219
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082710225400000000022708219
Assinado eletronicamente por: MARCELO BARBOSA COELHO - 27/08/2018 10:22:54

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

ÓRGÃO: PRESIDÊNCIA
CLASSE: **RECURSO ESPECIAL (213)**
PROCESSO: 0730825-73.2017.8.07.0015
RECORRENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RECORRIDO: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME

DECISÃO

I – Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Oitava Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:

AÇÃO DE FALÊNCIA. ART. 94, II DA LEI Nº 11.101/2005. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FRUSTRAÇÃO. TRIPLA OMISSÃO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. MEDIDA EXCEPCIONAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.
1. É incabível a decretação da falência de empresa com fundamento no cumprimento de sentença frustrado (Art. 94, II da Lei nº 11.101/2005) na hipótese em que não ficou claramente demonstrada sua inequívoca intimação para o pagamento da dívida, o que, por consequência, impede a caracterização do requisito da tripla omissão: ausência de pagamento, de depósito e de nomeação de bens suficientes à penhora dentro do prazo legal.
2. A decretação de falência é medida excepcional, em atenção ao princípio da preservação da empresa.
3. Recurso conhecido e desprovido.

A recorrente alega que o acórdão impugnado violou os artigos 94, inciso III, §4º, da Lei 11.101/2005, e 112, §1º, do Código de Processo Civil, sustentando que houve regular intimação para o cumprimento de sentença na pessoa do advogado, reforçando que a renúncia da representação se deu somente após a regular intimação, preenchendo, portanto, a tríplice omissão da executada, apto para o pedido de falência.

II – O recurso é tempestivo, o preparo é regular, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

E, ao fazê-lo, verifico que o apelo especial não reúne condições de prosseguir quanto à indicada ofensa

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

aos artigos 94, inciso III, §4º, da Lei 11.101/2005, e 112, §1º, do Código de Processo Civil. Isso porque ultrapassar os fundamentos do acórdão, no sentido de que "*No caso, considerando a renúncia do mandado comunicada logo após a decisão que determinou a intimação da apelada para cumprimento da sentença, não é possível assegurar que houve inequívoca ciência da devedora sobre sua obrigação. Por consequência, não restou preenchido o requisito da tripla omissão prevista no art. 94, II da Lei nº 11.101/2005*." (ID 3952533 – Pág. 1 – g.n.), e acolher a tese recursal, demandaria o reexame de provas, vedado na presente sede pelo enunciado 7 da Súmula da Corte Superior.

III – Ante o exposto, **INADMITO o recurso especial.**

Publique-se.

Documento assinado digitalmente
Desembargador **ROMÃO C. OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

A009

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Gerado por 046.531.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

ÓRGÃO: PRESIDÊNCIA
CLASSE: **RECURSO ESPECIAL (213)**
PROCESSO: 0730825-73.2017.8.07.0015
RECORRENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RECORRIDO: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME

DECISÃO

I – Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Oitava Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:

AÇÃO DE FALÊNCIA. ART. 94, II DA LEI Nº 11.101/2005. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FRUSTRAÇÃO. TRIPLA OMISSÃO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. MEDIDA EXCEPCIONAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.
1. É incabível a decretação da falência de empresa com fundamento no cumprimento de sentença frustrado (Art. 94, II da Lei nº 11.101/2005) na hipótese em que não ficou claramente demonstrada sua inequívoca intimação para o pagamento da dívida, o que, por consequência, impede a caracterização do requisito da tripla omissão: ausência de pagamento, de depósito e de nomeação de bens suficientes à penhora dentro do prazo legal.
2. A decretação de falência é medida excepcional, em atenção ao princípio da preservação da empresa.
3. Recurso conhecido e desprovido.

A recorrente alega que o acórdão impugnado violou os artigos 94, inciso III, §4º, da Lei 11.101/2005, e 112, §1º, do Código de Processo Civil, sustentando que houve regular intimação para o cumprimento de sentença na pessoa do advogado, reforçando que a renúncia da representação se deu somente após a regular intimação, preenchendo, portanto, a tríplice omissão da executada, apto para o pedido de falência.

II – O recurso é tempestivo, o preparo é regular, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

E, ao fazê-lo, verifico que o apelo especial não reúne condições de prosseguir quanto à indicada ofensa

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

aos artigos 94, inciso III, §4º, da Lei 11.101/2005, e 112, §1º, do Código de Processo Civil. Isso porque ultrapassar os fundamentos do acórdão, no sentido de que "*No caso, considerando a renúncia do mandado comunicada logo após a decisão que determinou a intimação da apelada para cumprimento da sentença, não é possível assegurar que houve inequívoca ciência da devedora sobre sua obrigação. Por consequência, não restou preenchido o requisito da tripla omissão prevista no art. 94, II da Lei nº 11.101/2005*." (ID 3952533 – Pág. 1 – g.n.), e acolher a tese recursal, demandaria o reexame de provas, vedado na presente sede pelo enunciado 7 da Súmula da Corte Superior.

III – Ante o exposto, **INADMITO o recurso especial.**

Publique-se.

Documento assinado digitalmente
Desembargador **ROMÃO C. OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

A009

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Número do processo: 0730825-73.2017.8.07.0015
Classe judicial: RECURSO ESPECIAL (213)
RECORRENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RECORRIDO: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, a Decisão retro foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico do TJDFT, disponível no endereço eletrônico https://tjdft.gov.br/dje/djeletronico. Certifico ainda que, as intimações de vista pessoal são realizadas via sistema. Considera-se publicado no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Brasília, Quarta-feira, 12 de Setembro de 2018.

RAFAEL ARAUJO QUEIROZ

SERECO

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0730825-73.2017.8.07.0015
Classe judicial: APELAÇÃO (198)
APELANTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
APELADO: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o trânsito em julgado ocorreu em 04/10/2018.

Brasília, 8 de outubro de 2018.

ANDRE DE CASTRO FERREIRA

SERECO

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Remeto os autos à origem.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Número do processo: 0730825-73.2017.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, excluí o advogado Hermínio Teixeira de Oliveira e incluí o advogado Marcelo Barbosa Coelho, em razão do substabelecimento SEM RESERVA de poderes acostado sob o ID 23644315.

Certifico, ainda, que o trânsito em julgado foi certificado sob o ID 23644344.

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) sobre o retorno dos autos da Instância Superior, requerendo o que entender(em) de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Sem prejuízo, tendo em vista que os recursos não foram admitidos e/ou providos, encaminho os autos à Contadoria para cálculo das custas finais, nos termos da sentença de ID 12179154.

BRASÍLIA, DF, 8 de outubro de 2018 13:53:05.

LARISSA RODRIGUES MEIRELES ISAAC

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.631-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Núcleo de Contadoria-Partidoria do Fórum Júlio Fabbrini Mirabete

Número do processo: 0730825-73.2017.8.07.0015
Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)
AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

Senhor(a) Juiz(a)

Em atendimento à remessa *retro*, segue manifestação/cálculo do Núcleo de Contadoria.

Respeitosamente,

BRASÍLIA, DF, 8 de outubro de 2018 14:48:38.

JOAO PAULO ALVES SANTANA

Servidor Contadoria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

Demonstrativo do Cálculo das Custas Finais

DADOS DO PROCESSO	
Número: 07308257320178070015	Número Antigo:
Feito / Ação: FALENCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (1513)	
Polo Ativo: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR	
Polo Passivo: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME	
Juízo:	
Data da Distribuição: 30/11/2017	
Valor da Causa: R$ 225.703,58	Valor da Causa Atualizado: R$ 233.806,24
Proporção do Pagamento: 100,00%	
Pago por:	**CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR**

APURAÇÃO DOS VALORES A RECOLHER (Data do cálculo: null)

NÃO HÁ VALORES A RECOLHER

Notas:

1) Os itens cobrados estão de acordo com as Tabelas do Regimento Geral de Custas da Justiça do Distrito Federal, Decreto-Lei nº 115/67 e com o Provimento Geral da Corregedoria.

2) Para emissão da guia de custas judiciais acesse a página do Tribunal (www.tjdft.jus.br), no link Custas Judiciais.

3) Concedido gratuidade de justiça: Não

4) O valor atribuído à causa é atualizado mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC para fins de cálculo das custas judiciais.

5) A partir do primeiro dia útil do exercício seguinte, os itens das Tabelas do Regimento de Custas Judiciais serão reajustados.

Brasília/DF, 8 de Outubro de 2018.

JOAO PAULO ALVES SANTANA
TECNICO JUDICIARIO
Matr. 316087

Gerado no sistema informatizado de 1° instância do TJDFT - SISTJWEB em 08/10/2018 às 14:45 por null Matr. null

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

VFRJICLEDF
Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0730825-73.2017.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico o transcurso do prazo sem manifestação das **partes** quanto à determinação de **ID 23661557**.

DE ORDEM e diante da ausência de custas finais a serem recolhidas (ID 23668139), **remeto os autos ao arquivo.**

BRASÍLIA, DF, 23 de outubro de 2018 09:34:33.

CAIO FELIPE CAVALCANTE CATARCIONE DE CASTRO

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034100000000066014324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034100000000066014324
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:41
Perfil: Advogado

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16ª Vara Cível de Brasília

(pje 0708650-59.2019.8.07.0001)

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

05/08/2020

Número: **0708650-59.2019.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **16ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **09/04/2019**
Valor da causa: **R$ 223.490,44**
Processo referência: **0012538-82.2016.8.07.0001**
Assuntos: **Inadimplemento, Liquidação / Cumprimento / Execução**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR (EXEQUENTE)	
	ERICA CARDOSO APOLINARIO (ADVOGADO) **ELIZABETE MOREIRA DIAS (ADVOGADO)** **ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO (ADVOGADO)**
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Documentos				
Id.	**Data da Assinatura**	**Movimento**	**Documento**	**Tipo**
31914484	09/04/2019 10:16	Sem movimento	Petição Inicial	Petição Inicial
31914505	09/04/2019 10:16	Sem movimento	1. cláudia cristina x INOVARE - cum. sentença - pt.1 inicial	Petição
31914512	09/04/2019 10:16	Sem movimento	2. folha de rosto - cumprimento de sentença	Documento de Comprovação
31914556	09/04/2019 10:16	Sem movimento	3. cumprimento de sentença 0720163-92.2017.8.07.0001	Documento de Comprovação
31914567	09/04/2019 10:16	Sem movimento	4. folha de rosto - pedido de falência	Documento de Comprovação
31914621	09/04/2019 10:16	Sem movimento	5. pedido de falência 0730825-73.2017.8.07.0015	Documento de Comprovação
31914667	09/04/2019 10:16	Sem movimento	6. guia de custas processuais	Guia

31914685	09/04/2019 10:16	Sem movimento	7. comprovante de pagtº custas	Comprovante de Pagamento de Custas
31914726	09/04/2019 10:16	Juntada de Petição de petição inicial	Petição Inicial	Petição Inicial
31934113	09/04/2019 13:46	Juntada de certidão	Certidão	Certidão
33382915	03/05/2019 13:54	Decisão interlocutória - deferimentoDisponibilizado no DJ EletrônicoPublicado Decisão em 08/05/2019.	Decisão	Decisão
33806171	08/05/2019 16:19	Juntada de mandadoExpedição de Mandado.Expedição de Aviso de recebimento (AR).	Mandado	Mandado
36323772	05/06/2019 13:33	Juntada de ar - aviso de recebimento	JU212272528BR	AR - Aviso de recebimento
36324102	05/06/2019 13:34	Juntada de certidãoExpedição de Certidão.Disponibilizado no DJ EletrônicoPublicado Certidão em 07/06/2019.	Certidão	Certidão
36652722	07/06/2019 20:21	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
36652777	07/06/2019 20:21	Sem movimento	Petição solicitação de Audiência de Conciliação CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR	Petição
36771614	10/06/2019 17:21	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
36771894	10/06/2019 17:21	Sem movimento	cláudia cristina x INOVARE - cum. sentença - pt.2	Petição
36772667	10/06/2019 17:21	Sem movimento	cláudia cristina x INOVARE - calculo 10-06-19	Documento de Comprovação
37111821	13/06/2019 11:27	Juntada de certidãoExpedição de Certidão.Disponibilizado no DJ EletrônicoPublicado Certidão em 17/06/2019.	Certidão	Certidão
38074475	26/06/2019 17:10	Publicado Despacho em 01/07/2019.Disponibilizado no DJ EletrônicoProferido despacho de mero expediente	Despacho	Despacho
38496277	01/07/2019 16:37	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
38497056	01/07/2019 16:37	Sem movimento	Petição de habilitação do Cezar CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR	Petição
38497090	01/07/2019 16:37	Sem movimento	PROCURAÇÃO INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Procuração/Substabelecimento
38724310	03/07/2019 12:16	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
38724354	03/07/2019 12:16	Sem movimento	cláudia cristina x INOVARE - cum. sentença - pt.3	Petição
38724460	03/07/2019 12:16	Sem movimento	cláudia cristina x INOVARE - calculo 03-07-19	Documento de Comprovação
41369773	02/08/2019 10:03	Expedição de Certidão.Juntada de certidão	Certidão	Certidão
42367274	19/08/2019 13:53	Decisão interlocutória - deferimento	Decisão	Decisão
43363617	28/08/2019 13:48	Juntada de certidão	Certidão	Certidão
43363637	28/08/2019 13:48	Sem movimento	BacenJud 2.0	Anexo
43363675	28/08/2019 13:48	Sem movimento	RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores	Anexo
43363685	28/08/2019 13:48	Sem movimento	RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores2	Anexo

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

43363697	28/08/2019 13:48	Sem movimento	RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores3	Anexo
43363821	28/08/2019 13:48	Sem movimento	RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores4	Anexo
43363836	28/08/2019 13:48	Sem movimento	RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores5	Anexo
43363849	28/08/2019 13:48	Sem movimento	RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores6	Anexo
43363857	28/08/2019 13:48	Sem movimento	RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores7	Anexo
43375885	28/08/2019 15:26	Publicado Decisão em 02/09/2019.Disponibilizado no DJ EletrônicoDecisão interlocutória - deferimento	Decisão	Decisão
43938934	04/09/2019 13:32	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
43939114	04/09/2019 13:32	Sem movimento	cláudia cristina x INOVARE - cum. sentença - pt.4 infojud e eridf	Petição
45434138	23/09/2019 17:39	Juntada de Petição de impugnação	Impugnação	Impugnação
45434256	23/09/2019 17:39	Sem movimento	IMPUGNAÇÃO A PENHORA - CONTA - CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR	Petição
45434364	23/09/2019 17:39	Sem movimento	OFÍCIO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 09.08.19	Documento de Comprovação
45434576	23/09/2019 17:39	Sem movimento	LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 338 C - SOBRADINHO -	Laudo
45434608	23/09/2019 17:39	Sem movimento	LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 336 C - SOBRADINHO	Laudo
46639062	09/10/2019 15:34	Publicado Despacho em 14/10/2019.Disponibilizado no DJ EletrônicoProferido despacho de mero expediente	Despacho	Despacho
47958030	22/10/2019 15:58	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
47959372	22/10/2019 15:58	Sem movimento	cláudia cristina x INOVARE - cum. sentença - pt.5 resposta impug. penhora	Petição
49039211	05/11/2019 18:17	Publicado Decisão em 08/11/2019.Disponibilizado no DJ EletrônicoDecisão interlocutória - deferimento em parte	Decisão	Decisão
53241523	09/01/2020 15:35	Sem movimento	Certidão	Certidão
53924218	20/01/2020 18:09	Publicado Decisão em 24/01/2020.Disponibilizado no DJ EletrônicoDecisão interlocutória - deferimento	Decisão	Decisão
54631111	28/01/2020 17:06	Expedição de Alvará.	Alvará	Alvará
55143155	03/02/2020 12:25	Publicado Certidão em 06/02/2020.Disponibilizado no DJ EletrônicoExpedição de Certidão.	Certidão	Certidão

Gerado por 046.54[illegible] em 27/03/2026 15:48:01
ALINE MATHEUS CORREA MIRANDA

55846019	10/02/2020 13:48	Publicado Despacho em 13/02/2020.Disponibilizado no DJ EletrônicoProferido despacho de mero expediente	Despacho	Despacho
56907747	18/02/2020 12:18	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
56907748	18/02/2020 12:18	Sem movimento	cláudia cristina x INOVARE - cum. sentença - pt.6 certidão para fins falimentares	Petição
58081175	03/03/2020 18:29	Decisão interlocutória - deferimento	Decisão	Decisão
58760298	19/03/2020 14:12	Expedição de Certidão.	Certidão	Certidão
65027099	09/06/2020 03:36	Sem movimento	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
66988646	06/07/2020 10:13	Expedição de Certidão.	Certidão	Certidão
67178017	08/07/2020 02:27	Sem movimento	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
68140539	21/07/2020 09:24	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
68140540	21/07/2020 09:24	Sem movimento	cláudia cristina x INOVARE - cum. sentença - pt.7 suspensão da execução	Petição
68314063	23/07/2020 16:07	Processo Suspenso por Execução Frustrada	Decisão	Decisão
68436465	24/07/2020 07:51	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
68436466	24/07/2020 07:51	Sem movimento	cláudia cristina x INOVARE - cum. sentença - pt.8 retificação da certidão para fins falimentares	Petição
68539319	27/07/2020 02:34	Sem movimento	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
68837273	30/07/2020 14:11	Decisão interlocutória - deferimento em parte	Decisão	Decisão
69053414	03/08/2020 02:33	Sem movimento	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
69276938	05/08/2020 13:41	Expedição de Certidão.	Certidão	Certidão

Gerado por: 046.54[illegible]31 em 27/03/2026 15:48:01
FERNANDA CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.*** ***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

Cumprimento de Sentença

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

Meritíssimo Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília,

CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, brasileira, casada, analista de sistemas, residente e domiciliada à Quadra 02 Conjunto A-4 Bloco 04 Aptº 102, Sobradinho – D.F., e inscrita no C.P.F. sob o nº 584.010.831-68, pelo advogado que esta subscreve e junta instrumento de procuração e demais documentos declarados autênticos, vem requerer o

Cumprimento de Sentença

em face de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA**, sociedade empresária com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, sediada no SIA Trechos 03/04 Lotes 625/698 Bloco C Sala 322, Edifício Sai Centro Empresarial, Setor de Indústrias, Brasília – D.F., e inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.945.021/0001-80, pelos fatos e fundamentos que passa a expor e requerer:

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HANNA THEIS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19040910114970900000030548383
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040910114970900000030548383
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 09/04/2019 10:11:49

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

1. A sentença, transitado em julgado à f. 277 verso, julgou procedentes os pedidos iniciais às ff. 243/246 verso e apresenta o seguinte dispositivo **(processo nº 2016.01.1.050841-0)**:

> "Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para declarar rescindidos os contratos firmados entre as partes (fls. 15/21, 102/108 e 109/115) e, por consequência, condeno a construtora ré ao ressarcimento integral dos valores pagos, conforme extratos de fls. 23/24, 117/118 e 124/125, devidamente atualizados desde a data do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação.
>
> Por isso, encerro a fase de conhecimento com análise de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC.
>
> Condeno a ré ao pagamento de custas e de honorários advocatícios que arbitro, na forma do art. 85, §2º, do NCPC, em 10% do valor da condenação."

2. Na marcha processual, a exequente ajuizou cumprimento de sentença perante esse juízo **(processo nº 0720163-92.2017.8.07.0001)**, mas, optou a requerer certidão para fins falimentares – ID 9482881- Pág.1/4, o que fora deferido pelo juízo mediante sentença – ID 10636430, que extinguiu o processo sem resolução de mérito e transitou em julgado – ID 11607881, restando assim consolidado:

> Trata-se de ação cumprimento de sentença proposto por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME.
>
> Transcorrido *in albis* o prazo para o devedor pagar voluntariamente o débito e para apresentar impugnação, a exequente requereu a expedição de certidão para fins do art. 94, II da Lei 11.101/05, bem como a suspensão do presente feito (id 9482881).
>
> Com a notícia de que a exequente pretende buscar a satisfação de seu crédito no juízo falimentar, forçoso convir que falece ao autor o interesse de agir quanto ao presente cumprimento de sentença.
>
> Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 485,VI, do Novo Código de Processo Civil.
>
> **Expeça-se certidão de inteiro teor requerida pela exequente no item 4.1 do documento de id. 9482881**.
>
> Consigno que para a autenticação de documentos é necessário que a exequente traga as cópias dos documentos que pretende ver autenticados, bem como comprove o recolhimento das custas devidas, conforme art. 85 do Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos juízes e ofícios judiciais deste Tribunal.
>
> Custas pelo autor. Sem condenação em honorários advocatícios.
>
> Oportunamente, dê-se baixa e arquive-se o processo.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19040910114970900000030548383
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040910114970900000030548383
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 09/04/2019 10:11:49

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

3. Ajuizado pedido de falência perante o juízo da Vara Empresarial do Distrito Federal – ID 11682438 – Pág.1/3 **(processo nº 0730825-73.2017.8.07.0015)**, foi proferida sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito – ID 12179154, e, após apelação – ID 12331091 – Pág.1/8, acórdão que negou provimento ao recurso – ID 23644310 – Pág.1/6, embargos declaratórios – ID 23644317-Pág.1, acórdão declarado – ID 23644325-Pág. 1/5, recurso especial - ID 23644331-Pág.1/12, decisão de inadmissão – ID 23644342 – Pág.1/2, ocorreu o transitou em julgado – ID 23644344 – Pág.1.

4. Destarte, não obstante a exequente ter envidados todos os esforços, outra saída não restou senão vir à presença desse juízo, para receber o que lhe é devido, mediante a intimação da executada por carta com aviso de recebimento, para cumprir a sentença, visto que ocorreu a renúncia ao mandato de seu advogado – ID 9109988 – Pág.2, consoante art. 513, § 2º e II da Lei Adjetiva.

O *quantum debeatur*, conforme os índices divulgados pela tabela da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal até abril/2019, em favor da exeqüente é de R$223.490,44:

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 2016.01.1.050841-0
Requerente: CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA

CORREÇÃO MONETÁRIA
Atualizado até: 08/04/2019
Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)
Percentual de Juros: 1,00%

VALORES DEVIDOS

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
03/05/2016	135.826,91	1,09605110	148.873,23	36,00%	53.594,36	202.467,59
					Subtotal	202.467,59

ACESSÓRIOS

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 10,00%	20.246,75
Subtotal	222.714,34
Custas - Data: 03/05/2016 Custas - Valor Base: 518,71	568,53
Subtotal	223.282,87
Custas - Data: 04/04/2019 Custas - Valor Base: 207,57	207,57
Subtotal	223.490,44
Total Geral	**223.490,44**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA TIRADA

6. PEDIDOS

Posto isto, requer:

6.1 a intimação da executada, por carta com aviso de recebimento, para pagar o débito de R$223.490,44, no prazo de 15 dias, que deverá ser acrescida de custas processuais, taxa judiciária e demais cominações legais, tudo atualizado monetariamente;

6.2 não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo estipulado no item anterior, seja acrescida de multa *ope legis* de 10%, e também, de honorários de advogado dessa fase de cumprimento de sentença de 10%, conforme preconizam o art. 523 e § 1º do Código de Processo Civil;

6.3 nos termos do artigo 835, I combinado com artigo 854 da pré-falada Lei Adjetiva, a penhora *online* de ativos financeiros de titularidade da executada, até o limite do *quantum debeatur*, através da utilização do Bacen-Jud, bem como, do EriDF, Renan-Jud, Info-Seg, Info-Jud, Siel e demais sistemas que se encontram à disposição do juízo, assim como, o bloqueio de ativos junto às administradoras de Cartões de Crédito e Débito em nome da executada;

6.4 a inclusão do nome da executada nos cadastros de inadimplentes, conforme preconiza o art. 782, § 3º do Código de Processo Civil;

6.5 a expedição da certidão comprobatória do ajuizamento da presente execução, nos termos do artigo 828 do Novo Código de Processo Civil.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

A teor do art. 334, parágrafo 4º e inciso I do Código de Processo Civil, elucidam que não possuem interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação.

Nessa oportunidade ainda, requerem sejam todas as intimações procedidas à pessoa do advogado **Adair Siqueira de Queiroz Filho – OAB/DF 20.458**.

Protestam por todos os meios de prova em direito permitidos, e dão a presente o valor de R$223.490,44.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 08 de abril de 2019.

P.p. Adair Siqueira de Queiroz Filho – OAB/DF 20458.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19040910114970900000030548383
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040910114970900000030548383
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 09/04/2019 10:11:49

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

EXEQUENTE: CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADA: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA

16ª Vara Cível

Ação de Rescisão Contratual – procedimento comum (processo nº 2016.01.1.050841-0)

Cumprimento de Sentença extinto (processo nº 0720163-92.2017.8.07.0001)

Gerado por 046.542.03*-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

08/04/2019

Número: **0720163-92.2017.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **16ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **07/08/2017**
Valor da causa: **R$ 179.913,56**
Processo referência: **20160110508410**
Assuntos: **Adimplemento e Extinção**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR (EXEQUENTE)	
	ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO (ADVOGADO)
~~**INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)**~~	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
8678015	03/08/2017 16:31	Petição Inicial	Petição Inicial
8678096	03/08/2017 16:31	Cláudia Cristina x INOVARE - Ação de Rescião Contratual - pt.6 cumprimento de sentença	Petição
8678159	03/08/2017 16:31	Procuração Claudia - Adair	Procuração/Substabelecimento
8678213	03/08/2017 16:31	Sentença	Documento de Comprovação
8678246	03/08/2017 16:31	Acordão	Documento de Comprovação
8678268	03/08/2017 16:31	Certidão Acordão - Transito em julgado	Documento de Comprovação
8678289	03/08/2017 16:31	Procuração Inovare	Procuração/Substabelecimento
8678302	03/08/2017 16:31	Procuração Inovare 2	Procuração/Substabelecimento
8678335	03/08/2017 16:31	GRU-Cumprimento-sentença-guia de custas processuais	Guia
8678356	03/08/2017 16:31	GRU-Cumprimento-sentença-Claudia-pagamento	Guia
8711850	04/08/2017 08:07	Certidão	Certidão
8733508	04/08/2017 18:05	Decisão	Decisão
8785253	08/08/2017 17:45	Decisão	Decisão
9109850	23/08/2017 14:59	Renúncia de Mandato	Renúncia de Mandato
9109988	23/08/2017 14:59	CCF23082017	Renúncia de Mandato
9343121	04/09/2017 13:42	Decisão	Decisão
9432230	05/09/2017 18:42	Certidão	Certidão

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

9482737	08/09/2017 14:47	Petição	Petição
9482881	08/09/2017 14:47	Cláudia Cristina x INOVARE - Ação de Rescião Contratual - pt.7 certidão para falência	Petição
9572464	13/09/2017 16:17	Despacho	Despacho
10203725	05/10/2017 14:22	Certidão	Certidão
10636430	24/10/2017 17:09	Sentença	Sentença
10761917	26/10/2017 17:01	Petição	Petição
10762652	26/10/2017 17:01	Cláudia Cristina x INOVARE - Ação de Rescião Contratual - pt.8 E.D..docx	Petição
11028899	09/11/2017 16:05	Decisão	Decisão
11447178	22/11/2017 16:46	Petição	Petição
11447257	22/11/2017 16:46	Cláudia Cristina x INOVARE - Ação de Rescião Contratual - pt.9 cálculo atualizado.docx	Petição
11603574	28/11/2017 14:18	Decisão	Decisão
11604499	28/11/2017 15:00	Certidão	Certidão
11607881	28/11/2017 15:05	Certidão	Certidão
11751662	01/12/2017 18:23	Certidão	Certidão
11751692	01/12/2017 18:23	0720163-92.2017.8.07.0001	Planilha de Cálculo
11847451	05/12/2017 18:48	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

petição inicial da fase do cumprimento de sentença, por determinação da Portaria nº 83/2017 e documentos anexados.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

Meritíssimo Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília,

CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, por seu advogado, nos autos da ***Ação de Rescisão Contratual cumulada com Indenização*** que move contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA (processo nº 2016.01.1.050841-0)**, vem expor e requerer o seguinte:

1. DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

A sentença, transitado em julgado à f. 277 verso, julgou procedentes os pedidos iniciais às ff. 243/246 verso e apresenta o seguinte dispositivo:

> "Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para declarar rescindidos os contratos firmados entre as partes (fls. 15/21, 102/108 e 109/115) e, por consequência, condeno a construtora ré ao ressarcimento integral dos valores pagos, conforme extratos de fls. 23/24, 117/118 e 124/125, devidamente atualizados desde a data do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação.
>
> Por isso, encerro a fase de conhecimento com análise de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC.
>
> Condeno a ré ao pagamento de custas e de honorários advocatícios que arbitro, na forma do art. 85, §2º, do NCPC, em 10% do valor da condenação."

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17080419414175095600000083025468431
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080419414175095600000083025468431
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/09/2017 19:41:50

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

2. DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO

O *quantum debeatur*, conforme os índices divulgados pela tabela da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal até julho/2017, em favor da exeqüente é de R$179.913,56, sendo computada a multa "ope legis" pelo descumprimento da sentença, fazendo-se mister a fixação dos honorários advocatícios e custas processuais dessa fase, conforme abaixo se demonstra:

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 2016.01.1.050841-0

Requerente: CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Atualizado até: 02/08/2017

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

VALORES DEVIDOS

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
03/05/2016	135.826,91	1,04048300	141.325,59	15,00%	21.198,83	162.524,42
					Subtotal	162.524,42

ACESSÓRIOS

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 10,00%	16.252,44
Subtotal	178.776,86
Custas - Data: 03/05/2016 Custas - Valor Base: 518,71	539,70
Subtotal	179.316,56
Total Geral	**179.316,56**

Gerado por 046.5[illegible].081-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: [illegible]
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=[illegible]
Assinado eletronicamente por ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO em 02/09/2019 10:41:50
Num. [illegible] - Pág. 25

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

3. DOS PEDIDOS

3.1 Posto isto, requer a intimação da devedora, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença, mediante o depósito judicial do valor da condenação de R$179.913,56, que deverá ser acrescido de honorários advocatícios a ser fixado pelo juízo, custas processuais de R$194,04, taxa judiciária e demais cominações legais dessa fase.

3.2 Não realizado o pagamento, a expedição de certidão comprobatória do ajuizamento da execução, consoante artigo 828 do Código de Processo Civil.

3.3. Nos termos do artigo 835, I combinado com artigo 854 da pré-falada Lei Adjetiva, a penhora *on line* de ativos financeiros de titularidade da executada, até o limite do *quantum debeatur* de R$179.913,56, através da utilização do Bacen-Jud, EriDF, Renan-Jud, Info-Seg, Info-Jud, Siel e demais sistemas que se encontram à disposição do juízo **(C.N.P.J. da executada: 00.945.021/0001-80)**.

3.4 A inclusão do nome da executada nos cadastros de inadimplentes, conforme preconiza o art. 782, § 3º do Código de Processo Civil.

3.5 A determinação da expedição do mandado de penhora, avaliação, depósito e remoção com o cumprimento em horário especial a que dispõe o artigo 212, § 2º do Código de Processo Civil.

3.6 A teor do art. 334, parágrafo 4º e inciso I do Código de Processo Civil, elucida que não possui interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação.

Nessa oportunidade ainda, requer sejam todas as intimações procedidas à pessoa do advogado **Adair Siqueira de Queiroz Filho –**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17080419141750956000000843256643 1
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080419141750956000000843256643 1
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/09/2017 19:41:50

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

OAB/DF 20.458, e elucida que o advogado da executada é o Dr. José da Silva Leão – OAB/DF 10606.

Protesta por todos os meios de prova em direito permitidos, dá-se a presente o valor de **R$179.913,56**.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 03 de agosto de 2017.

P.p. **Adair Siqueira de Queiroz Filho** – OAB/DF 20458.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Número do documento: 17080209141750956000000830256643 1
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080209141750956000000830256643 1
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/09/2017 19:41:50

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR**, brasileira, casada, analista de sistemas, residente e domiciliada à Quadra 02 Conjunto A-4 Bloco 04 Apt° 102, Sobradinho – D.F., e inscrita no C.P.F. sob o n° 584.010.831-68, nomeia e constitui seus procuradores, os advogados **ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO** e **ELIZABETE MOREIRA DIAS**, brasileiros, solteiros, aquele inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n°. **20458**, e esta inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n°. **36469**, com escritório no SCN Quadra 05 Bloco A Sala 130 Edifício Brasília Shopping, Brasília – D.F., aos quais outorga os poderes, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem especificada, para representação no foro em geral, e os especiais para transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, renunciar ao direito de interpor recurso e substabelecer, especificamente para propor e acompanhar Ação de Rescisão Contratual cumulada com Indenização contra Inovare Construtora e Incorporadora Limitada perante juízo da Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.

Brasília, 10 de dezembro de 2015.

Cláudia Cristina Ibias Belardinelli Spohr.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

Processo : **2016.01.1.050841-0**
Classe : **Procedimento Comum**
Assunto : **Promessa de Compra e Venda**
Requerente : **CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR**
Requerido : **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

SENTENÇA

CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR ajuizou ação de rescisão contratual em face de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, ambos devidamente qualificados nos autos.

Narra que, em 01/02/2011, adquiriu a unidade autônoma consistente na sala comercial n. 201, primeira etapa, e duas vagas de garagem (48 e 49), do empreendimento MontSerrat, localizado em Sobradinho/DF.

Aduz que a previsão de entrega do empreendimento era de 36 meses e mais 90 dias úteis para obtenção da carta de habite-se, e, mesmo após quase dois anos do término do prazo, não foi entregue.

Assim, pleiteia a rescisão do contrato firmado entre as partes com a devolução de todos os valores pagos, a saber, R$ 135.826,91, atualizados monetariamente e acrescidos de juros, custas e honorários.

Citada, a ré apresentou contestação e documentos tempestivamente às fls. 228/233, arguindo, em síntese: a) que a construção segue normalmente, estando em estágio avançado; b) que o atraso na obra se deu em razão de vários percalços, a saber, chuvas intempestivas e torrenciais e entrave perante a administração pública; c) que a crise financeira dificultou financiamentos bancários; d) que a resolução do contrato deve ser imputada à falta de pagamento; e) que a previsão

Número do documento: 17092410420153000000002545431
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092410420153000000002545431
Assinado eletronicamente por ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO em 02/09/2017 19:40:42
Num. 36792556 - Pág. 19

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

de entrega não é absoluta, tratando-se de estimativa; e f) que é indevida a devolução das arras, a qual deve ser retida no caso de desistência.

Desse modo, pleiteia a total improcedência dos pedidos formulados na petição inicial.

Réplica às fls. 236/240.

Os autos vieram conclusos para sentença.

Relatado o necessário, decido.

Não havendo preliminares ou prejudiciais a serem apreciadas, presentes os pressupostos de existência e validade do processo, bem como as condições da ação, passo ao exame do mérito, eis que não é necessária a produção probatória em audiência e tampouco pericial. Assim, estando o feito suficientemente instruído, procedo ao julgamento antecipado da lide, a teor do que dispõe o art. 355, inc. I, do NCPC.

Cuida a hipótese de ação de conhecimento subordinada ao procedimento comum, pela qual, em razão do atraso na entrega do imóvel, a autora busca, em suma, a rescisão do contrato com devolução de todos os valores pagos.

APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

De início, cabe mencionar que a relação jurídica em exame subordina-se às regras do Código de Defesa do Consumidor, porquanto as partes se enquadram nos conceitos de consumidor e fornecedor previstos nos artigos. 2º e 3º da Lei 8.078/1990. A ré comercializa bens imóveis e um deles foi adquirido pela autora na qualidade de destinatária final.

COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL

Destaco que é incontroversa nos autos a existência de contrato de promessa de compra e venda entre a adquirente e a construtora requerida, tendo como objeto unidade autônoma consistente na sala comercial n. 201, primeira etapa, e duas vagas de garagem (48 e 49), do empreendimento MontSerrat, localizado em Sobradinho/DF (fls. 15/21, 102/108 e 109/115).

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

Quando da assinatura da avença, o imóvel encontrava-se em construção, com a previsão de entrega dentro do prazo de 36 meses e mais 90 dias úteis para obtenção da carta de habite-se. Porém, mesmo após o prazo de prorrogação, a construtora ré não entregou o empreendimento.

O art. 13 do CDC dispõe que o fornecedor responde de forma objetiva pelos danos causados ao consumidor. Apenas não será responsabilizado quando provar que não colocou o produto no mercado, a ausência de defeito ou quando ocorrer a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

No presente caso, a construtora ré não comprovou nenhum fato capaz de eximir sua responsabilidade pelo descumprimento do prazo de entrega do imóvel pactuado, pois, apesar das alegações de comprometimento do cronograma em razão de chuvas intempestivas e torrenciais, entrave perante a administração pública, crise financeira e consequente dificuldade de financiamento, não comprovou qualquer fato que seja apto a afastar a sua responsabilidade objetiva pela entrega aprazada do empreendimento.

Ademais, a cláusula quarta, parágrafo único, sob pena de ser reputada abusiva, não pode ser interpretada de modo a conferir poder ilimitado à requerida de postergar o cumprimento do objeto contratado fundando-se em meras alegações, sem comprovar as hipóteses de força maior ou o de caso fortuito ali estabelecidas.

Assim, a mora da construtora ré ficou plenamente caracterizada.

RESCISÃO DO CONTRATO

Uma vez caracterizada a mora da construtora ré, a autora requer a rescisão contratual, com a devolução integral dos valores pagos.

A parte ré sustentou a inadimplência da autora e a retenção das arras.

Não assiste razão à construtora requerida.

O inadimplemento contratual pela construtora, tal como já asseverado alhures, aliado à inexistência de justificativa para essa mora impõem o retorno das partes ao estado anterior à celebração do negócio em razão da resolução do contrato.

Número do documento: 17092410420150000000002545431
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092410420150000000002545431
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/09/2017 19:40:42
Num. 38178256 - Pág. 1

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

Ressalte-se que não se trata de desistência desarrazoada, mas sim fundada no atraso injustificado da construtora quanto à entrega do empreendimento objeto do contrato.

A corroborar o posicionamento adotado, transcrevo a seguinte ementa:

PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. ATRASO NA ENTREGA. INADIMPLEMENTO INJUSTIFICADO DA CONSTRUTORA. RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ARRAS. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. ART. 418 DO CPC. COMISSÃO DE CORRETAGEM. NÃO COMPROVADA. RECURSO DA RÉ IMPROVIDO. APELAÇÃO DOS AUTORES PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. A construtora deveria entregar a obra, no máximo, até Junho/2011, em face da tolerância de 180 dias. Entretanto, a conclusão da obra, com a entrega da Carta de Habite-se, somente se deu em janeiro/2012, o que, demonstra a cristalina mora injustificada da construtora. 2. A devolução dos valores pagos é medida que se impõe, pois o atraso injustificado na entrega de imóvel objeto de contrato de promessa de compra e venda caracteriza a inadimplência da incorporadora e enseja a rescisão contratual por culpa desta. 3. No tocante à comissão de corretagem, a construtora não comprovou ter contratado serviço de corretagem, vez que não há nenhum documento que comprove o efetivo pagamento à sociedade empresária que supostamente intermediou o negócio. 4. Assim, uma vez comprovada a injusta inadimplência da construtora, impõe-se a devolução das parcelas já pagas pelo promitente comprador, de modo integral e imediato, não havendo que se falar em retenção de qualquer valor, seja a título de arras ou de comissão de corretagem. 5. O Contrato Particular de Compra e Venda prevê no item 13.3.1, no caso de rescisão contratual, pena convencional, incluindo-se nesta multa e arras. 6. O art. 418 do Código Civil prevê que a parte que deu as arras não executar o contrato, poderá a outra tê-lo por desfeito, retendo-as; se a inexecução

Número do documento: 17092410420150060000040254531
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092410420150060000040254531
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/09/2017 19:40:42
Num. 38078256 - Pág. 12

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

for de quem recebeu as arras, poderá quem as deu haver o contrato por desfeito, e exigir sua devolução mais o equivalente, com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, juros e honorários de advogado. 7. As consequências do inadimplemento da obrigação, na hipótese de terem sido prestadas as arras, são duas: a) se o descumprimento for imputável a quem deu as arras, este as perderá em benefício de quem as recebeu; b) se a inexecução for imputável a quem recebeu as arras, deverá devolvê-las em dobro, acrescidas de juros e honorários de advogado (Wasghinton de Barros Monteiro, Curso de Direito Civil, atualizado por Carlos Alberto Dabus Maluf, 32ª ed. Saraiva, vol. 4). 8. Recurso da ré conhecidos e improvido. Recurso dos autores conhecido e provido. Sentença parcialmente reformada. (Acórdão n.715946, 20130110130475APC, Relator: ALFEU MACHADO, Revisor: LEILA ARLANCH, 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 26/09/2013, Publicado no DJE: 30/09/2013. Pág.: 77)

RETENÇÃO DAS ARRAS

Do mesmo modo, não merece respaldo a alegação da parte ré quanto à retenção das arras. A retenção de importâncias a qualquer título não encontra lugar nos casos em que a extinção do negócio jurídico é ocasionada pela construtora, conforme decidido no seguinte aresto (destaquei):

> CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA. ARRAS OU SINAL PENITENCIAL. ARTS. 417 E 418 DO CÓDIGO CIVIL. PREVISÃO CONTRATUAL. COMISSÃO DE CORRETAGEM. EXISTÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEL. INADIMPLEMENTO POR CULPA EXCLUSIVA DA CONSTRUTORA RÉ. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE DEVOLVER OS VALORES PAGOS PELA AUTORA DE MODO INTEGRAL E IMEDIATO. DEVER DE RESTITUIÇÃO DO PREJUÍZO POR COMPLETO. ART. 6º DO

Número do documento: 17092409014202360000000025431
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092409014202360000000025431
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/09/2017 19:40:12
Num. 38178256 - Pág. 5

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

CDC. RETORNO AO STATUS QUO ANTE. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA MANTIDA. 1. As arras ou sinal possuem a função de assegurar o cumprimento de um negócio jurídico firmado ou, na hipótese de descumprimento, indenizar a parte que restou prejudicada, podendo apresentar-se, portanto, como confirmatórias ou penitenciais, conforme se extrai dos arts. 417 e 418 do Código Civil. 2. Para que assuma a função penitencial é imprescindível que exista expressa previsão contratual nesse sentido, como ocorreu na hipótese, tendo em vista que as arras penitenciais configuram verdadeira penalidade para a parte que se arrepender, consubstanciada na perda do dinheiro pago, se o arrependido foi aquele que efetuou o pagamento do sinal, ou na restituição do valor recebido mais o equivalente, se quem se arrependeu foi a parte que recebeu as arras. Precedentes deste Tribunal de Justiça. 2.1 A cláusula prevendo a existência de arras penitenciais não pode militar apenas em favor da ré, máxime porque a espécie se submete ao Código de Defesa e Proteção do Consumidor e restou comprovado que a resolução contratual decorreu do inadimplemento da ré. Nesse passo, também socorre aos autores o que reza o art. 418, 2ª parte, do Código Civil: "(...) se a inexecução for de quem recebeu as arras, poderá quem as deu haver o contrato por desfeito, e exigir sua devolução mais o equivalente, com atualização monetária segundo indicies oficiais regularmente estabelecidos, juros e honorários de advogado". 3. No caso vertente, a ré não se desincumbiu do seu encargo de demonstrar por qualquer meio de prova que os valores pagos a título de sinal o foram realizados em decorrência de comissão de corretagem, ou seja, não restou comprovado fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito dos autores. 4. A rescisão contratual se deu por culpa exclusiva da construtora ré, que não entregou o imóvel no prazo avençado. Assim, não há motivo para se falar em retenção de valores a título de "taxa de administração", visto que, ante o inadimplemento da ré, a resolução do acordo pela autora se deu de

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

modo justificado. 4.1 A devolução da "taxa de administração" por completo justifica-se, ainda, uma vez que a construção não foi administrada da forma correta, tanto é que o imóvel não foi entregue. E os autores, na qualidade de consumidor, tem direito à restituição do prejuízo por completo (art. 6º do CDC). Permitir que a ré retivesse esse valor seria o mesmo que premiá-lo pelo que não administrou bem. 5. As partes devem retornar ao status quo ante, mostrando-se devida a devolução dos valores pagos pelos autores, de modo integral e imediato, ainda mais quando se verifica que a ré foi a única culpada pela inexecução do contrato. Precedentes deste Tribunal de Justiça. Recurso conhecido e desprovido. (Acórdão n.715934, 20100112105189APC, Relator: ALFEU MACHADO, Revisor: LEILA ARLANCH, 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 26/09/2013, Publicado no DJE: 30/09/2013. Pág.: 71)

Dessa forma, os valores pagos deverão ser integralmente restituídos à autora, o que engloba arras, toda e qualquer parcela adimplida, incluindo-se eventuais taxas administrativas, pois somente assim as partes retornarão ao *status quo ante*, resultado ínsito à rescisão contratual.

RESTITUIÇÃO IMEDIATA

Ainda, consoante pacificado pela jurisprudência, inclusive com a edição de recente súmula pelo Superior Tribunal de Justiça, em caso de rescisão contratual, a restituição das parcelas adimplidas pelos promitentes compradores deve sempre se dar de forma imediata, em parcela única, não importando ser a culpa do comprador ou do vendedor.

Súmula 543 - STJ: Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador - integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento.

Número do documento: 17080409141205000000030254 5431
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080409141205000000030254 5431
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/09/2017 19:41:42
Num. 38078256 - Pág. 15

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS COPPEA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

Nos termos do art. 489, inc. IV, do NCPC, assevero que os demais argumentos deduzidos no processo não especificamente enfrentados na presente sentença não são capazes de infirmar a conclusão adotada por este julgador, notadamente em razão da larga e pacífica jurisprudência assente quanto aos fatos submetidos a juízo.

DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para declarar rescindidos os contratos firmados entre as partes (fls. 15/21, 102/108 e 109/115) e, por consequência, condeno a construtora ré ao ressarcimento integral dos valores pagos, conforme extratos de fls. 23/24, 117/118 e 124/125, devidamente atualizados desde a data do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação.

Por isso, encerro a fase de conhecimento com análise de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC.

Condeno a ré ao pagamento de custas e de honorários advocatícios que arbitro, na forma do art. 85, §2º, do NCPC, em 10% do valor da condenação.

Após o trânsito em julgado desta sentença, certifique-se nos autos, anote-se no serviço de distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Sentença registrada eletronicamente. Ficam as partes intimadas. Publique-se.

Brasília - DF, sexta-feira, 18/11/2016 às 15h.

Cleber de Andrade Pinto
Juiz de Direito

Incluído na Pauta: 21/11/2016 8/8
Último andamento: 21/11/2016 - DETERMINADA PUBLICACAO NO DJE - PAUTA DO DIA - 21112016

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

5ª Turma Cível
275

ÓRGÃO:	:5.ª TURMA CÍVEL
CLASSE:	:APC – APELAÇÃO CÍVEL
PROCESSO N.º	:2016.01.1.050841-0
APELANTE	:INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
APELADOS	:CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RELATOR	:DESEMBARGADOR JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS

DECISÃO

Cuida-se de apelação interposta pela ré, **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, contra a r. sentença proferida no Juízo *a quo* (fls. 243/246v) nos autos da **ação de rescisão contratual cumulada com indenização** proposta por **CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR.**

Na inicial, a autora pleiteou a rescisão do contrato e a condenação da ré à devolução de todos os valores pagos, em razão do atraso na entrega da obra.

Por sua vez, a ré afirmou em contestação terem existido causas excludentes da culpa nos atrasos ocorridos na construção e insurgiu-se contra o pedido de rescisão, acrescentando que, caso fosse deferido, deveria ser imputado à falta de pagamento e cumprimento financeiro de cláusulas contratuais por parte da autora. Ademais, sustentou ser indevida a condenação do valor pago em arras com atualizações e juros.

Os pedidos foram julgados procedentes para declarar rescindidos os contratos firmados entre as partes e, por consequência, condenar a construtora ao ressarcimento integral dos valores pagos, devidamente atualizados desde a data do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação.

Em suas razões recursais (fls. 250/255), a apelante/ré afirma que a sentença foi injusta ao condená-la a devolver a integralidade da quantia

Número do documento: 17092410422500000000025948431
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092410422500000000025948431
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/09/2017 19:40:42
Num. 38078256 - Pág. 17

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado
Num. 69685219 - Pág. 28

Gerado por 046.542.031/17 em 27/03/2026 15:48:01
FIAMMA TEIXEIRA CORREA MIRANDA

recebida de uma única vez, sem o abatimento das despesas de corretagem e da taxa administrativa de 10% (dez por cento), bem como que o reembolso dos valores adimplidos deve ocorrer da mesma forma que foram desembolsadas as parcelas pagas pela apelada/autora.

Preparo à fl. 257.

Contrarrazões às fls. 260/269.

É o relatório.

DECIDO.

Consoante disciplina o inciso III do artigo 932 do Código de Processo Civil, incumbe ao relator não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida.

O mesmo diploma reza ainda, em seu artigo 1.014, que as questões de fato não propostas no juízo primeiro poderão ser suscitadas na apelação, se a parte provar que deixou de fazê-lo por motivo de força maior.

Por fim, nos termos do artigo 1.013 do citado CPC, a apelação devolverá apenas o conhecimento da matéria impugnada.

À luz das mencionadas regras e em análise à pretensão dos autos, verifico que o recurso de apelação interposto não reúne condições de ultrapassar o juízo de admissibilidade.

Com efeito, a apelante/ré inovou em sede de apelação ao deduzir matérias não apresentadas perante o Juiz *a quo*, trazendo à baila discussão a respeito da possibilidade de abatimento das despesas de corretagem e da taxa administrativa de 10% (dez por cento) do valor a ser restituído à apelada/autora, bem como da devolução na mesma forma que foram desembolsadas as parcelas pagas, ou seja, mensalmente, em conformidade com a cláusula décima dos contratos firmados.

Notadamente, os limites da lide são definidos pela matéria apresentada ao Juízo *a quo*, sendo incabível a introdução de novas teses em

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17080209114225005600000083025418431
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080209114225005600000083025418431
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/09/2017 19:41:42
Num. 38978256 - Pág. 28

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

TJDFT 1ª Turma Cível 276

sede de recurso.

Ressalta-se que as teses arguidas em sede de apelação, quando divergentes dos argumentos aventados na contestação, só não constituem inovação recursal se abarcadas pelas exceções dos artigos 342 e 1.014 do CPC, o que não reflete o caso dos autos.

Confira-se:

> *APELAÇÃO CÍVEL. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DA MATÉRIA. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTO NA FASE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. RESCISÃO CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO. DEZ ANOS. ATRASO NA OBRA. CULPA EXCLUSIVA DA CONSTRUTORA. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR. NÃO VERIFICADA. RETENÇÃO DE VALORES. IMPOSSIBILIDADE. RETORNO AO STATUS QUO ANTE. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS À CONSTRUTORA. RESTITUIÇÃO PARCELADA. ABUSIVA. LUCROS CESSANTES. CABIMENTO. TERMO FINAL DA MORA. PRINCÍPIO DA ADSTRIÇÃO.*
> ***1. Em sede de apelação interposta pela parte ré, não se conhece de questões que não foram por ela aventadas em sua contestação, constituindo verdadeira inovação recursal.***
> *(...)*
> *(Acórdão n.1000163, 20150710151077APC, Relator: ANA CANTARINO 8ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 02/03/2017, Publicado no DJE: 08/03/2017. Pág.: 391/399) g.n.*

> *APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO. PEDIDO DE PAGAMENTO EM DOBRO DO INDÉBITO. MATÉRIA NÃO ALEGADA NA INICIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.PACTUAÇÃO EXPRESSA.LEGALIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA 1.963-17/00 REEDITADA SOB O Nº 2.170-36/01. PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE.TARIFA DE CADASTRO. LEGALIDADE DA COBRANÇA QUANDO CARACTERIZADO O INÍCIO DE RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES. SENTENÇA MANTIDA.*
> ***1. Não se conhece do recurso quando a tese arguida em sede de apelação diverge do argumento aventado na inicial e não se encontra abarcada pelas exceções dos artigos 342 e 1.014 do CPC/2015, pois é proibida a inovação em âmbito recursal, uma vez que pode caracterizar violação ao duplo grau de jurisdição, ao contraditório e à ampla defesa.***
> *(...)*
> *7. Apelação conhecida em parte e, na extensão, não provida.*

Número do documento: 20081021034200000000066014326
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/09/2020 19:40:12

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

(Acórdão n.980073, 20160110603542APC, Relator: SIMONE LUCINDO 1ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 09/11/2016, Publicado no DJE: 21/11/2016. Pág.: 121-143) g.n.

Nota-se, assim, que a pretensão recursal não guarda pertinência com os argumentos apresentados em contestação e analisados pelo Juiz *a quo*.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 932, inciso III c/c artigo 1.013, ambos do Código de Processo Civil, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO PELA RÉ**, ante sua manifesta inadmissibilidade.

Deixo de proceder à previa intimação da apelante, nos moldes o parágrafo único do art. 932, do mesmo diploma, por se tratar de vício insanável.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.

Brasília, 15 de maio 2017.

Desembargador Josaphá Francisco dos Santos
Relator

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17092410422500000000002548431
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092410422500000000002548431
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/09/2017 19:40:42
Num. 38178256 - Pág. 20

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO

Órgão	:	**5ª TURMA CÍVEL**
Espécie	:	**APELAÇÃO CÍVEL**
Núm Processo	:	**2016 01 1 050841-0**
Relator Des.	:	JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS
Apelante(s)	:	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
Advogado(s)	:	HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DF01461A) e outro(s)
Apelado(s)	:	CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
Advogado(s)	:	ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO (DF020458) ELIZABETE MOREIRA DIAS (DF036469)
Origem	:	16ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - 20160110508410 - Procedimento Comum
Despacho fls. 275/276	:	"(...) Nota-se, assim, que a pretensão recursal não guarda pertinência com os argumentos apresentados em contestação e analisados pelo Juiz a quo. Ante o exposto, com fulcro no artigo 932, inciso III c/c artigo 1.013, ambos do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA RÉ, ante sua manifesta inadmissibilidade,Intimem-se. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Brasília, 15 de maio 2017."Desembargador Josaphá Francisco dos Santos Relator *20160110508410APC.*

Certifico e dou fé que o despacho de folhas 275/276 foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, disponível no endereço eletrônico https://tjdf11.tjdft.gov.br/dje/djeletronico, no dia **19 de maio de 2017**, às fls. 601/604. Considera-se como publicado no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Brasília -DF, 19 de maio de 2017.

PATRICIA QUIDA SALLES
Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

JUÍZA FEDERAL DE 1º GRAU
TJDFT/CJ
MAT 3918-8

10

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS COSTA MOREIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

TJDFT

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 12 / 6 / 17 *, às 19:00h, decorreu o prazo legal sem que fosse interposto recurso, transitando em julgado a r. decisão de fls.* 275/276.

Brasília-DF, 19 / 6 / 17.

Patricia Quida Salles
Diretora da 5ª Turma Cível

Diretora da 5ª Turma Cível

TJDFT

BAIXA DEFINITIVA

Nesta data faço remessa destes autos à 16ª Vara Cível de Brasília **em baixa definitiva.**

Brasília-DF, 19 / 6 / 17.

Patricia Quida Salles
Diretora da 5ª Turma Cível

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

Processo : 2016.01.1.050841-0
Classe : Procedimento Comum
Assunto : Promessa de Compra e Venda
Requerente : CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
Requerido : INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os autos retornaram do TJDFT.

Certifico e dou fé que a sentença/acórdão transitou em julgado em 12/06/2017, conforme certidão de fl. 277.

De ordem do MM. Juiz de Direito, digam as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Brasília - DF, quinta-feira, 06 de julho de 2017 às 19h07.

Stephane Cordeiro Beltrão de Oliveira
Técnico Judiciário

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Registrado
Último andamento: 06/07/2017 - DETERMINADA PUBLICACAO NO DJE - PAUTA DO DIA - 07072017
Incluído na Pauta: 07/07/2017 1/1

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

032

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço sito a SIA Trecho 3/4, Lote 625/698, Bloco C, Sala 322 – Brasília/DF, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado Dr. **HERMÍNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, com escritório na QS 07, Rua 400, Lote 01, Águas Claras, Brasília – DF, de inscrição na **OAB n.º 1461/A-DF**, CPF n.º 041.868.691-20 a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Águas Claras/DF, 11 de maio **de 2016.**

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

247

José da Silva Leão
Advogado

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF.

PROCESSO: **Nº 2016.01.1.050841-0**

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe, em que contende com **CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR,** por seu advogado ***in fine*** assinado, mui respeitosamente, vem à nobre presença de Excelência, requer a juntada do anexo Instrumento Procuratório e vista dos autos pelo prazo legal.

Requer, ainda, que doravante, faça constar da capa dos autos, o nome do advogado subscritor da presente, para recebimento das intimações de estilo.

Na oportunidade, informa que o requerimento de juntada da Procuração é de pleno conhecimento e concordância do ilustre advogado já constituído nos autos Dr. Hermínio Teixeira de Oliveira, OAB/DF nº 01461A.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Brasília, 25 de novembro de 2016.

JOSÉ DA SILVA LEÃO
OAB/DF Nº 10.606

Fones: (061) 3344 4542 e 9987 9728 – e-mail: leao2020@brturbo.com.br
Brasília – DF.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17080409142758056000000843254731
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080409142758056000000843254731
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/09/2017 19:41:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

248

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*

OUTORGANTE: **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.945.921/0001-80, estabelecida na **QUADRA 06, RUA F, LOTE 10 – ZONA INDUSTRIAL – SOBRADINHO/DF,** neste ato pela sua representante legal, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado:

OUTORGADO: **JOSÉ DA SILVA LEÃO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 10.606, com endereço residencial e profissional na **SQSW 301 Bloco "B" Aptº 403 – Setor Sudoeste – CEP nº 70673-102 - Brasília/DF**, ao qual confere amplos poderes.

PODERES: Para representá-la perante o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas e autárquicas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para receber, citações e intimações, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer, com as reservas de iguais poderes, em fim tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato.

Brasília, 08 de novembro de 2016.

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17080209104275800000000843025473431
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080209104275800000000843025473431
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/09/2017 19:41:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

O pagamento desta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer banco.
Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a oção pagamento de títulos.
Instruções:

1. Imprima em impressora jato de tinta ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
2. Utilize papel A4 (210 x 297 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
3. Corte na linha indicada. Não rasure, não risque, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.
4. Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a opção pagamento de títulos.

Via do Processo
Guia de Custas e Emolumentos / Guia Inicial - 1ª Instância

TJDFT | 001-9 | 00190.00009 02941.725018 00814.088175 1 72480000019407

Cedente **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios**	Vencimento **11/08/2017**	Valor do documento **R$ 194,07**
Processo	Data do documento **02/08/2017**	Número da Guia **29417250100814088**

Competência/Juízo
Cível

Circunscrição / Forum
BRASÍLIA / Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa e Palácio da Justiça

Nome da Petição
8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA

Polo Ativo
CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

Polo Passivo
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Valor da Causa
R$ 135.826,91

Diligências:15,68 * / Ofícios:6,25 / Custas:156,55 / Mandados:6,25 / Contador:9,34

Válida até 11/08/2017 ressalvados os prazos recursais.
Os itens cobrados estão de acordo com as tabelas do Decreto-Lei nº 115/67 e do § 2º do artigo 191 do Provimento Geral da Corregedoria.

63499550130 17:07

VALOR MÁXIMO DE CUSTAS INICIAIS ATINGIDO.
* 1 RCO

Sacado / Pago Por
CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

corte na linha pontilhada

Ficha de Compensação
Guia de Custas e Emolumentos / Guia Inicial - 1ª Instância

TJDFT | 001-9 | 00190.00009 02941.725018 00814.088175 1 72480000019407

Local do pagamento **Pagável em qualquer Banco até o vencimento.**					Vencimento **11/08/2017**
Cedente **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios** Praça municipal, Lote 01 - CEP 70094-900 - Brasília/DF CNPJ: 00531954/0001-20					Agência/Código do cendente **4200/333001**
Data do documento **02/08/2017**	Número do documento **29417250100814088**	Espécie DOC	Aceite **N**	Data process. **02/08/2017**	Nosso Número **29417250100814088**
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie **R$**	Quantidade	x Valor	(=) Valor do documento **R$ 194,07**

Instruções

1. Senhor(a) caixa, por favor não receba este documento após a data de vencimento.
2. Não receber por depósito.
3. **SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE**.

(-) Desconto/Abatimento
****
****
(+) Juros/Multa
****
****
(=) Valor Cobrado
R$ 194,07

Sacado
CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR CPF: 58401083168

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de compensação

Número do documento: 17080219414250056000000830294431
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080219414250056000000830294431
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/08/2017 19:41:50

Num. 38078556 - Pág. 27

Gerado por 046.[illegible]031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

02/08/2017 - BANCO DO BRASIL - 17:17:13
519705197 0022

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ELIZABETE MOREIRA DIAS
AGENCIA: 5197-7 CONTA: 300.622-0
==========
BANCO DO BRASIL

00190000090294172501800814088175172480000019407
NR. DOCUMENTO 80.201
NOSSO NUMERO 29417250100814088
CONVENIO 02941725
TRIB DE JUSTICA DO DF-CORREGED
AG/COD. BENEFICIARIO 4200/00333050
DATA DE VENCIMENTO 11/08/2017
DATA DO PAGAMENTO 02/08/2017
VALOR DO DOCUMENTO 194,07
VALOR COBRADO 194,07
==========
NR.AUTENTICACAO 6.41F.B6E.276.49A.0B1
==========
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

15VARCVBSB
15ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, verifiquei que a presente inicial de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)** refere-se ao processo 0012538-82.2016.8.07.0001, em tramitação na 16ª Vara Cível de Brasília.

Faço, pois, os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. JOAO LUIS ZORZO.

BRASÍLIA, DF, 4 de agosto de 2017 08:07:14.

DANIEL BARBOSA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

Número do processo: 0705005-94.2017.8.07.0001

Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (1111)

EXEQUENTE: JULIO CESAR RAMOS SABIDO, MARIA MENDONCA SABIDO

EXECUTADO: MB ENGENHARIA SPE 068 S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cuida-se de cumprimento de sentença aparelhado com decisão proferida pela 16ª Vara Cível de Brasília.

Assim, na forma do inciso II do art. 516, do CPC, declino da competência em favor do mencionado Juízo, para onde os autos devem ser redistribuídos com as cautelas de estilo e as melhores homenagens deste juízo.

BRASÍLIA, DF, 24 de abril de 2017 16:46:48.

JOAO LUIS ZORZO

Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

16VARCVBSB
16ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de pedido de cumprimento de sentença formulado por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR em desfavor deINOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME .

Fica o devedor intimado a efetuar o pagamento do débito, inclusive com as custas recolhidas pelo credor para essa fase do processo (caso não seja beneficiário da gratuidade de justiça), no prazo de 15 dias úteis, sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do art. 523 do Código de Processo Civil.

Advirta-se, ainda, que o pagamento no prazo assinalado o isenta da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pelo exequente, razão pela qual poderão ser decotadas no momento do depósito.

Caso ocorra pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, dizer se dá quitação do débito, possibilitando a resolução da fase de cumprimento de sentença. Ressalto que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral do débito.

Caso a quantia não seja suficiente para a quitação, caberá ao credor trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do débito, já abatido o valor depositado, acrescida da multa e dos honorários sobre o remanescente, na forma do art. 523, § 2º, CPC, ratificando o pedido de penhora já apresentado, para decisão.

Caso não ocorra o pagamento, proceda-se à penhora, inclusive por meio eletrônico, de bens indicados pelo exequente.

Cientifico o executado que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciam-se os 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na forma do art. 525 CPC, que somente poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu parágrafo primeiro, observando-se em relação aos cálculos os §§ 4º e 5º.

Fica a parte intimada.

BRASÍLIA, DF, 8 de agosto de 2017 15:08:30.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

CLEBER DE ANDRADE PINTO

Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

Renuncia de Mandato

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17089349591667056000000836749431
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17089349591667056000000836749431
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 09/04/2019 10:11:50

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF.

PROCESSO: **Nº 0720163-92.2017.8.07.0001**

JOSÉ DA SILVA LEÃO, advogado já qualificado nos autos do Cumprimento de Sentença proposto em desfavor de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,** por **CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR,** mui respeitosamente, vem à nobre presença de Excelência, dizer que renunciou ao Mandato Procuratório que lhe foi outorgado pela empresa Executada, como faz prova pelas cópias da comunicação e comprovante de recebimento anexos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Brasília, 17 de agosto de 2017.

JOSÉ DA SILVA LEÃO
OAB/DF Nº 10.606

Fones: (061) 3344 4542 e 9987 9728 – e-mail: leao2020@brturbo.com.br
Brasília – DF.

Gerado por 046.542.631-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

José da Silva Leão
Advogado

Brasília, 27 de julho de 2017.

À
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME

SIA Trecho 3/4, Lotes 625/695 – SIA Centro Empresarial Bloco C, Sala 322
Brasília – DF – CEP nº 71915-250

Prezados Senhores,

Venho pela presente informar à Vossas Senhorias, que por motivo de foro íntimo, estou renunciando aos mandatos procuratórios que me foram outorgados para defesa, em juízo, dos interesses da pessoa jurídica **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.945.021/0001-80 e de sua titular Sra. **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, portadora do CPF nº 386.388.941-04, de conformidade com o que dispõe o artigo 112 do Código de Processo Civil que assim preceitua:

> **"Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.**
>
> **§ 1º Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.**
>
> **§ 2º Dispensa-se a comunicação referida no caput, quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia."**

Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços prevendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da Notificação de qualquer das partes para encerramento dos trabalhos, devo informar que, como ainda não foi assinado e devolvido por Vossas Senhorias, fica esse sem efeito.

No mais, agradeço a confiança a mim depositada e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA LEÃO
OAB/DF Nº 10.606

Inovare Construtora e Incorporadora Ltda
Quadra 06 Rua F Lote 10
Sobradinho-DF
CEP: 73.020-065

RECEBIDO EM: 17/08 /2017

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Fones: (061) 3344 4542 e 99987 9728 – e-mail: leao2020@brturbo.com.br
Brasília – DF.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
FIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17082409590675000000083068431
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17082409590675000000083068431
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 09/04/2019 10:11:50

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

Número do processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

O advogado da requerida comunicou a renúncia ao seu mandato e comprovou a devida notificação de sua cliente, nos termos da petição de id. 9109988.

Nos termos do art. 112 do CPC/13 (antigo art. 45 do CPC), comunicada a renúncia compete ao mandante nomear seu sucessor, e o antigo patrono continua no patrocínio da causa nos dez dias seguintes, a fim de evitar prejuízo à parte (Art. 112 , § 1º, CPC).

No caso, uma vez que a parte foi devidamente comunicada da renúncia de seu patrono, não é necessária a sua intimação para regularizar a sua representação, conforme precedente do STJ:

AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ADVOGADO QUE RENUNCIOU AO MANDATO TENDO COMUNICADO À PARTE - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.1.- Na linha dos precedentes desta Corte, o artigo 45 do Código de Processo Civil constitui regra específica que afasta a incidência subsidiária do comando inserto no artigo 13 do mesmo diploma. Dessa maneira, tendo o advogado renunciado ao mandato e comunicado esse fato ao mandatário, cumpriria a este providenciar a constituição de novo patrono, sem o que os prazos processuais correm independentemente de intimação.2.- Essa orientação se aplica, inclusive quando se tratar da intimação para cumprimento da sentença, prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.3.- Agravo Regimental a que se nega provimento.(AgRg no AREsp 197.118/MS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/09/2012, DJe 09/10/2012)

E este entendimento é acompanhado pelo TJDFT:

IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRAZO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO VALOR CORRETO. REJEIÇÃO DA ALEGAÇÃO. RENÚNCIA DE ADVOGADO. NOTIFICAÇÃO AO CONSTITUINTE. SUFICIÊNCIA. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO JUDICIAL DA PARTE PARA REGULARIZAR A SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. REDISCUSSÃO DE TEMAS PRECLUSOS NA FASE DE CONHECIMENTO. INADMISSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS SÓCIOS E DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA DEVEDORA. DISTINÇÃO. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. REQUISITOS. (...) 4. Tendo o advogado renunciante notificado o mandante sobre a sua renúncia, esta já se encontra ciente de que deverá constituir-lhe substituto para

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

prosseguir na defesa de seus interesses. Não é necessário ou imprescindível que o juízo também notifique a ré para constituir novo advogado. "Se findo o decêndio, a parte não constitui novo advogado, em substituição, contra ela passam a correr os prazos, independentemente de intimação" (STF - RT 877/132: 2ª T., Al 676.479 - AgRg-EDcl-QO; STJ-RT 833/176:3ª T., REsp 557.339; RJTJESP 80/236, 119/286; JTJ 329/189: AI 7.250.087-3; RJTJERGS 168/192), apud notas do Código de Processo Civil, Theotônio Negrão, pag. 175, 43ª edição, Saraiva. 5. Questões discutidas e decididas na fase de conhecimento não podem ser rediscutidas na fase de cumprimento porque sobre elas ocorreu a preclusão máxima. (...) (Acórdão n.676323, 20120020235570AGI, Relator: WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR, 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 08/05/2013, Publicado no DJE: 15/05/2013. Pág.: 117)

CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA. RESCISÃO DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL VERIFICADO. DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL DEVIDA. INDENIZAÇÃO DAS BENFEITORIAS ÚTEIS E NECESSÁRIAS. BOA-FÉ DOS POSSUIDORES. RENÚNCIA DO MANDATO. ADVOGADO. NÃO INTERRUPÇÃO DA CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL.1.Decorrido o prazo de 10(dez) dias, após a renúncia do mandato, devidamente notificada ao mandante, o processo prosseguirá, correndo os prazos independentemente de intimação, se novo procurador não for constituído, não se invalidando os atos anteriormente praticados, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça.2.A má-fé não se presume, como é cediço. Portanto, era dever do Autor comprovar que os Réus não estavam de boa-fé ao erigir benfeitorias. Não o fazendo, é devida indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias.3.Recursos conhecidos e desprovidos.(Acórdão n.613579, 20030110481973APC, Relator: J.J. COSTA CARVALHO, Revisor: SÉRGIO ROCHA, 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 22/08/2012, Publicado no DJE: 28/08/2012. Pág.: 101)

Portanto, os prazos para a executada correrão independentemente de intimação, uma vez que teve ciência da renúncia ao mandato do advogado José da Silva Leão em 17/08/2017, e até a presente data ela não regularizou sua representação processual.

Aguarde-se decurso do prazo, tendo em vista que o prazo para a executada se manifestar acerca da decisão de ID 8785253 ainda não se findou.

Proceda a Secretaria ao descadastramento do advogado José da Silva Leão, OAB/DF.

BRASÍLIA, DF, 1 de setembro de 2017 15:06:09.

CLEBER DE ANDRADE PINTO

Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MEDEIROS

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

16VARCVBSB
16ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao descadastramento do advogado da parte ré, conforme determinação retro.

BRASÍLIA, DF, 5 de setembro de 2017 18:42:14.

VIVIAN RAQUEL GONCALVES PEREIRA RIMOLO

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

Petição requerendo a expedição de certidão com fulcro no art. 94, II e § 4º da Lei 11.101/05, para efeitos de pedido de falência, e a ulterior suspensão do cumprimento de sentença.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

Meritíssimo Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília,

CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, por seu advogado, nos autos da ***Ação de Rescisão Contratual cumulada com Indenização, em fase de Cumprimento de Sentença*** que move contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA (processo nº 0720163-92.2017.8.07.0001)**, vem expor e requerer o seguinte:

1. DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA

A decisão do juízo prevista no ID Num. 8785253 – Pag. 1/2, que determinou o pagamento do *quantum debeatur*, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do art. 523 do C.P.C., fora disponibilizada do DJ-e em data de 10/08/2017, e o prazo findou-se em 04/09/2017, sem que a executada cumprisse a sentença.

2. DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO

Dessa forma, acrescentando-se aludidas verbas, o demonstrativo do débito atualizado apresenta o total de R$221.124,52:

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Requerente: CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Atualizado até: 08/09/2017

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

VALORES DEVIDOS

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
03/05/2016	135.826,91	1,04193915	141.523,37	17,00%	24.058,97	165.582,34
					Subtotal	165.582,34

ACESSÓRIOS

	R$
Multa - Percentual: 10,00%	16.558,23
Subtotal	182.140,57
Honorários de Sucumbência - Percentual: 10,00%	18.214,05
Subtotal	200.354,62
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	20.035,46
Subtotal	220.390,08
Custas - Data: 03/05/2016 Custas - Valor Base: 518,71	540,46
Subtotal	220.930,54
Custas - Data: 03/08/2017 Custas - Valor Base: 194,04	193,98
Subtotal	221.124,52
Total Geral	**221.124,52**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

3. CERTIDÃO DE EXECUÇÃO FRUSTRADA PARA EFEITOS DE PEDIDO DE FALÊNCIA E A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Dispõe o art. 94, II e § 4º da Lei 11.101/05, que, será decretada a falência do devedor que, executado por qualquer quantia, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal, e, nessa hipótese, o pedido de falência será instruído com certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução.

Via de consequência, tendo em vista que a exequente irá requerer a falência da sociedade empresária executada, que frustrou o presente cumprimento de sentença, faz-se mister a expedição da certidão constando aludidas circunstâncias processuais, e, não obstante a lei não exija, fazendo-se acompanhar das cópias da sentença, do trânsito em julgado, da inicial do cumprimento de sentença e todas as ulteriores peças dessa fase processual, que deverão ser autenticadas e enumeradas pela Secretaria do juízo, uma que vez que a Vara Empresarial do Distrito Federal ainda não se encontra instalado o PJ-e, impondo-se a ulterior suspensão do presente cumprimento de sentença.

4. PEDIDOS

Posto isto, requer:

4.1 a expedição da certidão de que trata o art. 94, II e § 4º da Lei 11.10105, constando que a executada intimada do cumprimento de sentença do valor de R$221.124,52, não pagou, não depositou e não nomeou bens à penhora, fazendo-se acompanhar das cópias autenticadas da sentença, trânsito em julgado, inicial do cumprimento de sentença e todas as ulteriores peças dessa fase processual, enumeradas pela i. Secretaria do juízo, e entregues à exequente, e;.

Número do documento: 20081021034200000000066014326
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 08/09/2020 19:47:50
Num. 39932886 - Pág. 33

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

4.2 a suspensão do cumprimento de sentença.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 08 de setembro de 2017.

P.p. **Adair Siqueira de Queiroz Filho** – OAB/DF 20458.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Número do documento: 17098104751510560000092035480431
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17098104751510560000092035480431
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 08/09/2017 14:47:50

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

Número do processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DESPACHO

Primeiramente, certifique a Secretaria o transcurso do prazo para pagamento voluntário do débito e apresentação de impugnação, para exame do pedido da exequente de fls. 43/44 - id 9482881.

BRASÍLIA, DF, 12 de setembro de 2017 18:32:05.

CLEBER DE ANDRADE PINTO

Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

16VARCVBSB
16ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu IN ALBIS o prazo para se efetuar o pagamento espontâneo do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 523 do CPC.

Certifico, ainda, que transcorreu IN ALBIS o prazo de 15 (quinze) dias para o executado apresentar impugnação, nos termos do Art. 525 do CPC.

Certifico e dou fé que, nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Juiz da 16ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Dr. Cleber de Andrade Pinto.

BRASÍLIA, DF, 5 de outubro de 2017 14:22:19.

LEANDRO CLARO DE SENA

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

Número do processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

SENTENÇA

Trata-se de ação cumprimento de sentença proposto porCLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR em desfavor deINOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME.

Transcorrido *in albis* o prazo para o devedor pagar voluntariamente o débito e para apresentar impugnação, a exequente requereu a expedição de certidão para fins do art. 94, II da Lei 11.101/05, bem como a suspensão do presente feito (id 9482881).

Com a notícia de que a exequente pretende buscar a satisfação de seu crédito no juízo falimentar, forçoso convir que falece ao autor o interesse de agir quanto ao presente cumprimento de sentença.

Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 485,VI, do Novo Código de Processo Civil.

Expeça-se certidão de inteiro teor requerida pela exequente no item 4.1 do documento de id. 9482881.

Consigno que para a autenticação de documentos é necessário que a exequente traga as cópias dos documentos que pretende ver autenticados, bem como comprove o recolhimento das custas devidas, conforme art. 85 do Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos juízes e ofícios judiciais deste Tribunal.

Custas pelo autor. Sem condenação em honorários advocatícios.

Oportunamente, dê-se baixa e arquive-se o processo.

P.R.I.

BRASÍLIA, DF, 23 de outubro de 2017 16:49:40.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

CLEBER DE ANDRADE PINTO

Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

Petição requerendo:

mantendo-se a determinação do juízo de expedição da expedição de certidão para fins falimentares em razão da execução de frustrada (art. 94, II L. 11.101/05), reformar a extinção do processo sem resolução de mérito, para suspender o cumprimento de sentença, e manter a verba honorária majorada em dez por cento anteriormente fixada no ID 878253.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

Meritíssimo Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília,

CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, por seu advogado, nos autos da ***Ação de Rescisão Contratual cumulada com Indenização, em fase de Cumprimento de Sentença*** que move contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA (processo nº 0720163-92.2017.8.07.0001)**, vem opor ***Embargos Declaratórios***, com efeito infringente e em caráter modificativo da decisão, expondo o ponto de entende com obscuro e contraditório, *data venia*, e requerendo o seguinte:

1. EFEITO INFRINGENTE E CARÁTER MODIFICATIVO DO *DECISUM*

A orientação jurisprudencial tem firmado o entendimento de ser possível à admissão de embargos declaratórios, acolhendo-os, para recebê-los com efeito infringente e declarar, modificadoramente, a decisão, *verbis*:

"EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECONHECIMENTO DE OMISSÃO DO JULGADO EMBARGADO. CABIMENTO. EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA.

Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Num. 31097625562 - Pág. 50

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO NO MOMENTO OPORTUNO. PRECLUSÃO. INOVAÇÃO EM SEDE DE DECLARATÓRIOS. DESCABIMENTO.

Os embargos declaratórios constituem a via adequada para sanar omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais do decisório embargado, e nesse desiderato, mostra-se admissível a atribuição de efeitos infringentes quando a correção de tais vícios implicar na modificação do julgado.

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONVERSÃO DA MOEDA EM URV. LEI N. 8.880/94. DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO. AUSÊNCIA. INVERSÃO DO JULGADO. REEXAME DE PROVA. SÚMULA N. 7/STJ. INCIDÊNCIA.

1. A conversão dos salários dos servidores públicos civis federais, estaduais e municipais, bem como dos militares, em URV, a partir de março de 1994, deve observar a sistemática estabelecida na Lei Federal n. 8.880/94, de aplicação geral e eficácia imediata.

2. Entretanto, o direito à referida conversão não conduz, por si só, ao reconhecimento de diferença a ser paga pelo Estado do Rio Grande do Sul, pois cabe ao servidor comprovar a ocorrência de efetivo prejuízo com a não observância dos critérios de conversão da moeda determinados pela Lei n. 8.880/94.

3. Estabelecida na instância ordinária a premissa fática de que não ocorreu perda salarial com a conversão da moeda, a reforma do acórdão recorrido implica revisão do conteúdo probatório dos autos, providência essa que encontra óbice na Súmula n. 7 desta Corte.

4**. Embargos acolhidos, com efeitos infringentes**, **para negar provimento ao recurso especial do servidor."**

(Embargos de Declaração no Recurso Especial 971336/RS, Relator Ministro Jorge Mussi, 5ª Turma, D.J. 22/06/2010, DJe 02/08/2010 – UNÂNIME)

"- Excepcionalmente, admite-se a interposição de embargos declaratórios com caráter modificativo ou efeito infringente de acórdão, diante de julgamento falho, em decorrência, por exemplo, de remessa de autos incompletos para o segundo grau, faltando os apensos da documentação probatória da impetração de mandado de segurança e sem que houvesse condição de se detectar a irregularidade, antecipadamente."

(Embargos de Declaração nº. 127.759/9 na Apelação Cível nº. 108.405/2 - Comarca de S. João Del Rei - Relator: Des. Aluízio Quintão).

"... existe firme corrente jurisprudencial que admite a extrapolação do âmbito normal da eficácia dos embargos declaratórios, quando utilizados para sanar omissões, contradições ou equívocos manifestos, ainda que tal implique modificação do que restou decidido no julgamento embargado."

(STJ-"RT", 663/172 e Teotônio Negrão, *ibidem*).

Nessa esteira de raciocínio, as razões abaixo aduzidas têm o condão de serem recebidas em caráter modificativo, para atribuir à decisão ora embargada de declaração o mencionado efeito infringente, e alterá-la no sentido de suspender o cumprimento de sentença, ao invés do extinguí-lo, *data venia*.

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

É o que a embargante pretende demonstrar com a indicação, por força do art. 1.023 do N.C.P.C., do ponto abaixo suscitado e entendido como obscuro e contraditório, *data venia*.

2. DECISÃO DECLARADA

Em razão da exequente ter pleiteado ao juízo a expedição de certidão, para fins falimentares, consoante a disposição do art. 94, II e § 4º da Lei 11.101/05 (Lei Deblaquê), foi proferida sentença, que possui a seguinte fundamentação, com grifos à parte:

> "Trata-se de ação cumprimento de sentença proposto por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME.
>
> Transcorrido *in albis* o prazo para o devedor pagar voluntariamente o débito e para apresentar impugnação, a exequente requereu a expedição de certidão para fins do art. 94, II da Lei 11.101/05, bem como a suspensão do presente feito (id 9482881).
>
> Com a notícia de que a exequente pretende buscar a satisfação de seu crédito no juízo falimentar, forçoso convir que falece ao autor o interesse de agir quanto ao presente cumprimento de sentença.
>
> **Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 485,VI, do Novo Código de Processo Civil.**
>
> **Expeça-se certidão de inteiro teor requerida pela exequente no item 4.1 do documento de id. 9482881**.
>
> Consigno que para a autenticação de documentos é necessário que a exequente traga as cópias dos documentos que pretende ver autenticados, bem como comprove o recolhimento das custas devidas, conforme art. 85 do Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos juízes e ofícios judiciais deste Tribunal.
>
> Custas pelo autor. Sem condenação em honorários advocatícios.
>
> Oportunamente, dê-se baixa e arquive-se o processo."

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17109640910197503560000010461548431
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17109640910197503560000010461548431
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 26/09/2017 19:10:50

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

Dessa forma, não obstante esse douto juízo tenha com acerto determinada a expedição de certidão para fins falimentares, resolveu extinguir o cumprimento de sentença sem resolução de mérito.

Todavia, consoante a melhor doutrina e jurisprudência acerca do tema, não é o caso de extinção do feito, mas sim de suspensão, conforme requerido pela embargante-exequente na petição datada de 08/09/17, **ID N. 9482881 - Pág. 4.**

Nesses correlatos termos, não é forçoso cingir que, no presente caso, não há qualquer necessidade de se desistir da execução original, **bastando pedir a suspensão da execução**, informando ao juiz que está providenciando o requerimento de falência, esclarecendo ainda que informará ao juiz da execução o que ocorrer de interesse no requerimento de falência. O pedido de suspensão encontra amparo legal no inc. III do art. 791, III do CPC/73, atual art. 921, III do CPC vigente[1].

Portanto, o pedido de falência que tenha por base a frustração de ação de execução, em oposição àquele fundado em mero inadimplemento, será instruído apenas com o título e a certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução**. Não se faz necessário sequer sentença extinguindo a ação executiva**, em razão da desistência do exequente, conforme posição externada pelo Superior Tribunal de Justiça, julgando o Recurso Especial 493.518/SP.[2]

É o que se denota também da redação do art. 6º da Lei de Quebras, tendo vista que **"A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.",** não se tratando, portanto, de extinção.

[1] Bezerra Filho, Manuel Justino. Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Editora Revista dos Tribunais. 10ª edição. 2014. p. 243
[2] Mamede, Gladston. Falência e Recuperação de Empresas. Editora Atlas. 5ª edição. 2012. pp. 221/222.

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
FIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

A jurisprudência acerca da suspensão do cumprimento de sentença em razão do pedido de falência com supedâneo na execução frustrada informada ao juízo também está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consolidada através do REsp 174.966/MG, de Relatoria do Exmº Sr. Ministro Aldir Passarinho, *verbis*:

> 'PROCESSUAL. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL. POSTERIOR PEDIDO DE FALÊNCIA. ART. 2º, I, LEI DE FALÊNCIAS. ADMISSIBILIDADE. SUSPENSÃO. APRESENTAÇÃO DE CÓPIA AUTENTICADA DOS REQUISITOS DO PLEITO. ACEITAÇÃO.
>
> **I. Concedida a suspensão do processo executivo, o ajuizamento posterior do pedido falencial por tal fato, com supedâneo no art. 2º, I, da Lei de Falências, não obriga a extinção do primeiro, sendo, todavia, nulo o eventual processamento simultâneo das demandas.**
>
> II. Estando o pleito fundado na caracterização do estado de falência, em virtude de execução frustrada de títulos extrajudiciais, suficiente é a comprovação documental por cópias autenticadas (art. 2º, I e 12 da LF). Somente é exigível a juntada ab initio pelo peticionário dos originais das cambiais e respectivos protestos, quando se busca a configuração da impontualidade do comerciante (artigos 1º e 11, da LF).
>
> III. Recurso conhecido e provido."

O voto condutor, unânime, possui entendimento dilargado no sentido de que não obriga a extinção da execução o pedido de falência já informado, em transparência ao juízo, porém, nulo seria esse cumprimento de sentença se concomitante a exequente-embargante pleiteasse o requerimento falimentar da executada.

Nesse mesmo pórtico, malgrado o *decisum* não ter colacionado à baila a questão da litispendência, também não é o caso, pois, ainda que as partes e causa de pedir sejam as mesmas, o cumprimento de sentença baseia-se no título executivo judicial, ao passo que, o requerimento de falência estará calcado em novo fato jurídico, qual seja, a tríplice omissão da executada, que não pagou, não depositou e não nomeou bens suficientes à penhora (art. 94, II da Lei Deblaquê), afastando-se, portanto, a incidência do art. 337, VI, §§ 1º ao 3º do CPC vigente.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17190609100975030500000104615485431
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060910097503050000010461548431
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 26/09/2017 19:00:09

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

3. PEDIDOS

Posto isto, sem alteração do *decisum*, requer sejam acolhidos estes embargos, com efeito infringente e em caráter modificativo do mesmo, para declarar a obscuridade e contradição indicadas, e suspender o cumprimento de sentença, mantendo-se a verba honorária de dez por cento majorada no ID 8785253.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 26 de outubro de 2017.

P.p. Adair Siqueira de Queiroz Filho – OAB/DF 20458.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Número do documento: 17109610910975030000000046015485431
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17109610910975030000000046015485431
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 26/09/2017 19:00:50

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

16VARCVBSB
16ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cuida-se de Embargos de Declaração opostos por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR à sentença de id 10636430 com alegação de obscuridade e contradição.

Recebo os presentes embargos por vislumbrar a presença dos pressupostos que norteiam sua admissibilidade.

As alegações da parte embargante, ensejadoras dos presentes embargos, não merecem prosperar. Ao exame das argumentações expendidas, verifica-se que pretende a parte irresignada a modificação da decisão questionada.

Constata-se a pretensão do embargante no reexame de matéria já decidida, o que foge aos objetivos dos embargos de declaração. Cumpre lembrar que qualquer apreciação da matéria deverá ser submetida oportunamente ao e. Tribunal de Justiça.

A jurisprudência dos nossos tribunais é pacífica ao afirmar que são manifestamente incabíveis embargos que visam à modificação do julgado embargado. Confirma-se:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEFEITOS NO JULGADO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. PREQUESTIONAMENTO. ARESTO MANTIDO.1 - "Omissão" é a ausência de abordagem sobre questão debatida nos autos e necessária para a formação do silogismo.2 - Os Embargos de Declaração, ainda que com a finalidade de prequestionar a matéria, devem subsumir-se a quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, não se prestando, assim, a reagitar os argumentos trazidos à baila pelas razões recursais, ou inverter resultado do julgamento, já que restrito a sanar os vícios elencados no dispositivo referido." Embargos de Declaração rejeitados. (20070111485940APC, Relator ANGELO PASSARELI, 5ª Turma Cível, julgado em 05/10/2011, DJ 07/10/2011 p. 155)

Ante o exposto, **REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** e mantenho íntegra a decisão proferida.

Para a expedição da certidão mencionada na sentença de id 10636430, fica a exequente intimada a trazer planilha atualizada do débito, incluindo os honorários de 10% e a multa de 10% previstos no art. 523, § 1º do CPC, uma vez que não houve pagamento espontâneo do débito.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

BRASÍLIA, DF, 7 de novembro de 2017 15:22:52.

CLEBER DE ANDRADE PINTO

Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

petição renunciando ao prazo de eventual recurso, atendendo a intimação para apresentação de cálculo atualizado, incluindo os honorários de 10% e multa de 10% (art. 523, § 1º CPC), no valor total de R$225.678,86, e reiterando a expedição de certidão para fins falimentares (art. 94, II Lei 11.101/05), já deferida pelo juízo.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

Meritíssimo Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília,

CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, por seu advogado, nos autos da ***Ação de Rescisão Contratual cumulada com Indenização, em fase de Cumprimento de Sentença*** que move contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA (processo nº 0720163-92.2017.8.07.0001)**, vem expor o requerer o seguinte:

A decisão registrada no ID Num. 11028899 - Pág. 1 rejeitou os embargos declaratórios, e determinou a exequente a trazer planilha atualizada do débito, incluindo os honorários de 10% e a multa de 10% previstos no art. 523, § 1º do CPC, uma vez que não houve pagamento espontâneo do débito.

Dessa forma, **a exequente renuncia ao prazo a interposição de eventual recurso** e, atendendo a determinação do juízo, vem apresentar o seguinte demonstrativo do *quantum debeatur*, que apresenta o total de R$225.678,68:

Número do documento: 20081021034200000000066014326
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Num. 31194475567 - Pág. 59

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Requerente: CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Atualizado até: 22/11/2017

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

VALORES DEVIDOS

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
03/05/2016	135.826,91	1,04558517	142.018,60	19,00%	26.983,53	169.002,13
					Subtotal	169.002,13

ACESSÓRIOS

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 10,00%	16.900,21
Subtotal	185.902,34
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	18.590,23
Subtotal	204.492,57
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	20.449,25
Subtotal	224.941,82
Custas - Data: 03/05/2016 Custas - Valor Base: 518,71	542,35
Subtotal	225.484,17
Custas - Data: 02/08/2017 Custas - Valor Base: 194,07	194,69
Subtotal	225.678,86
Total Geral	**225.678,86**

Posto isto, reitera a expedição de certidão **já deferida** para fins falimentares, consoante art. 94, II e § 4º da Lei 11.10105, constando que a executada intimada do cumprimento de sentença do valor de R$225.678,86 não pagou, não depositou e não nomeou bens à penhora, fazendo-se acompanhar das cópias autenticadas da sentença, trânsito em julgado, inicial do cumprimento de sentença e todas as ulteriores peças dessa fase processual, enumeradas pela i. Secretaria do juízo, mediante a entrega das mesmas pela exequente.

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

ADAIR SIQUEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 22 de novembro de 2017.

P.p. **Adair Siqueira de Queiroz Filho** – OAB/DF 20458.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Número do documento: 17192406162095000000001035450431
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17192406162095000000001035450431
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 22/09/2017 16:40:50

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

Número do processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Considerando a renúncia do prazo recursal pela exequente (id. 11447257), certifique-se o trânsito em julgado da sentença de id. 10636430.

Expeça-se a certidão de inteiro teor, conforme determinado na sentença, observando a planilha de id. 11447257, página 2.

Caso persista o interesse na autenticação de documentos, traga a exequente cópias dos documentos que pretende ver autenticados, bem como comprove o recolhimento das custas devidas, conforme art. 85 do Provimento Geral da Corregedoria deste Tribunal no prazo de 5 (cinco) dias.

Não havendo mais requerimentos, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas finais.

Recolhidas as custas finais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

BRASÍLIA, DF, 28 de novembro de 2017 13:59:34.

CLEBER DE ANDRADE PINTO

Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

16VARCVBSB
16ª Vara Cível de Brasília
Fórum de Planaltina, Av. WL2, Lote 420, Setor Administrativo, Bloco B, sala 125, Planaltina - DF, CEP 73310-100
Telefone: ( )
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número dos autos: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

VIVIAN RAQUEL G. P. RÍMOLO, Diretora de Secretaria
da Décima Sexta Vara Cível de Brasília,
em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada e em cumprimento às determinações de IDs 10636430 e 11603574, que, revendo os arquivos de seu cartório, verificou constar a Ação de Adimplemento e Extinção (7690), autos nº 0720163-92.2017.8.07.0001, proposta por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR - CPF: 584.010.831-68 contraINOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, CNPJ 00.945.021/0001-80. CERTIFICA E DÁ FÉ que, nos autos acima especifcados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R$ 225.678,86 (duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), atualizados até 22/11/2017 (planilha ID 11447257 pág. 02). Certifica, ainda, que transcorreu "in albis" o prazo para pagamento voluntário do débito e, após sucessivas tentativas de localização de bens para a garantia do crédito exequendo, não foram localizados bens do devedor passíveis de constrição, após o que foi determinada a expedição da presente certidão, nos termos do art. 94, §4º da Lei de Falências (Lei 11.101/05), conforme determinado na sentença ID 10636430. Certifico, ainda, que o processo encontra-se sentenciado, ID 10636340, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, cujo transito em julgado ocorreu em 22/11/2017. Era o que tinha a certificar. Secretaria da Décima Sexta Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília. Brasília - DF, 28 de novembro de 2017 às 14h23. Certidão expedida sem cobrança de custas.

Brasília - DF, Terça-feira, 28 de Novembro de 2017,às 14:23:16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

Vivian Raquel G. P. Rímolo

Diretora de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

16VARCVBSB
16ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado tendo em vista que o prazo para interposição de recurso contra a mesma encerrou em 22/11/2017.

Fica a parte autora intimada a imprimir por seus próprios meios a certidão expedida. Em cumprimento à determinação do MM. Juiz, encaminho os autos para calcular as custas finais.

BRASÍLIA, DF, 28 de novembro de 2017 15:02:45.

VIVIAN RAQUEL G. P. RIMOLO

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONTADORIA-PARTIDORIA DO FÓRUM DES. MILTON SEBASTIÃO BARBOSA

Número do processo: 0720163-92.2017.8.07.0001
Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, anexei o Demonstrativo de Cálculo das Custas Finais.

BRASÍLIA, DF, 1 de dezembro de 2017 17:47:16.

JESSICA DE SOUZA PEREIRA

Estagiário Contadoria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

Demonstrativo do Cálculo das Custas Finais

DADOS DO PROCESSO	
Número: 07201639220178070001	Número Antigo:
Feito / Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENCA (8140)	
Polo Ativo: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR	
Polo Passivo: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME	
Juízo:	
Data da Distribuição: 07/08/2017	
Valor da Causa: R$ 179.913,56	Valor da Causa Atualizado: R$ 180.488,96
Proporção do Pagamento: 100,00%	
Pago por:	**CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR**

APURAÇÃO DOS VALORES A RECOLHER (Data do cálculo: null)

NÃO HÁ VALORES A RECOLHER

Notas:

1) Os itens cobrados estão de acordo com as Tabelas do Regimento Geral de Custas da Justiça do Distrito Federal Decreto-Lei nº 115/67 e com o Provimento Geral da Corregedoria.

2) Para emissão da guia de custas judiciais acesse a página do Tribunal (www.tjdft.jus.br), no link Custas Judiciais.

3) Concedido gratuidade de justiça: Não

4) O valor atribuído à causa é atualizado mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC para fins de cálculo das custas judiciais.

5) A partir do primeiro dia útil do exercício seguinte, os itens das Tabelas do Regimento de Custas Judiciais serão reajustados.

Brasília/DF, 1 de Dezembro de 2017.

JESSICA DE SOUZA PEREIRA

Matr. HB49875

Gerado no sistema informatizado de 1° instância do TJDFT - SISTJWEB em 01/12/2017 às 17:46 por null Matr. null

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

16VARCVBSB
16ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não há custas a recolher.

De ordem do MM Juiz de Direito, dê-se baixa e arquivem-se os autos, conforme sentença.

BRASÍLIA, DF, 5 de dezembro de 2017 18:47:59.

LEANDRO CLARO DE SENA

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

REQUERENTE: CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

REQUERIDA: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA

Vara de Falências, Recuperações, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal

Pedido de Falência
(processo nº 0730825-73.2017.8.07.0015)

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

09/04/2019

Número: **0730825-73.2017.8.07.0015**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Última distribuição : **30/11/2017**

Valor da causa: **R$ 225.703,58**

Processo referência: **0730825-73.2017.8.07.0015**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR (AUTOR)	
	ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO (ADVOGADO)
~~INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (RÉU)~~	
	MARCELO BARBOSA COELHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
11682341	30/11/2017 11:52	Petição Inicial	Petição Inicial
11682438	30/11/2017 11:52	1. Cláudia Cristina Ibias x INOVARE - Pedido de Falência - pt.1 inicial	Petição
11682452	30/11/2017 11:52	2. P R O C U R A Ç Ã O - Cláudida Cristina Ibias - Pedido de Falência	Procuração/Substabelecimento
11682460	30/11/2017 11:52	3. Demonstrativo do Débito Atualizado	Documento de Comprovação
11682468	30/11/2017 11:52	4. documentos da requerente	Documento de Comprovação
11682486	30/11/2017 11:52	5. folha de rosto - ATOS CONSTITUTIVOS INOVARE.docx	Documento de Comprovação
11682497	30/11/2017 11:52	5.1 Certidão Simplificada INOVARE	Atos constitutivos
11682519	30/11/2017 11:52	5.2 Alteração Contratual INOVARE	Atos constitutivos
11682529	30/11/2017 11:52	5.3 cartão CNPJ INOVARE	Documento de Comprovação
11682540	30/11/2017 11:52	6. folha de rosto - certidão de falência	Documento de Comprovação
11682544	30/11/2017 11:52	6.1 certidão 16ª Vara Cível fins falimentares	Documento de Comprovação
11682548	30/11/2017 11:52	7. folha de rosto - cumprimento de sentença	Documento de Comprovação
11682590	30/11/2017 11:52	7.1 cumprimento de sentença - 0720163-92.2017.8.07.0001- ff. 1-20	Documento de Comprovação
11682615	30/11/2017 11:52	7.2 cumprimento de sentença - 0720163-92.2017.8.07.0001- ff. 21-42	Documento de Comprovação
11682632	30/11/2017 11:52	7.3 cumprimento de sentença - 0720163-92.2017.8.07.0001- ff. 43-64	Documento de Comprovação

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

11682655	30/11/2017 11:52	8. guias de custas	Guia
11682664	30/11/2017 11:52	9. comprovante de pagamento de custas processuais	Comprovante de Pagamento de Custas
11732098	01/12/2017 14:31	Certidão	Certidão
11862847	06/12/2017 13:26	Decisão	Decisão
11993516	11/12/2017 18:40	Petição	Petição
11993655	11/12/2017 18:40	Cláudia Cristina Ibias x INOVARE - Pedido de Falência - pt.2.docx	Petição
12179154	15/12/2017 19:35	Sentença	Sentença
12331072	22/12/2017 15:31	Apelação	Apelação
12331091	22/12/2017 15:31	Cláudia Cristina Ibias x INOVARE - Pedido de Falência - pt.3 Apelação	Apelação
12331098	22/12/2017 15:31	guia de custas processuais	Guia
12331120	22/12/2017 15:31	guia de custas processuais pagas	Comprovante de Pagamento de Custas
12546488	12/01/2018 18:09	Decisão	Decisão
13151931	02/02/2018 16:07	Mandado	Mandado
14859474	20/03/2018 16:58	0730825-73.2017.8.07.0015 INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME	AR - Aviso de recebimento
15151379	27/03/2018 14:19	Contrarrazões	Contrarrazões
15151488	27/03/2018 14:19	Procuração Inovare	Procuração/Substabelecimento
15151530	27/03/2018 14:19	laudo de avaliação	Documento de Comprovação
15151658	27/03/2018 14:19	certidão de matricula	Documento de Comprovação
15152108	27/03/2018 14:19	inicio da ação de Execução	Documento de Comprovação
15152630	27/03/2018 14:19	CONTRA RAZÕES - INOVARE X CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR(1)	Contrarrazões
15152837	27/03/2018 14:19	CONTRATO SOCIAL - INOVARE	Contrato social
15231037	02/04/2018 09:51	Certidão	Certidão
23644307	16/04/2018 17:17	Certidão	Certidão
23644308	16/04/2018 17:19	Certidão	Certidão
23644309	11/05/2018 14:03	Certidão de julgamento	Certidão
23644310	11/05/2018 18:36	Acórdão	Acórdão
23644313	11/05/2018 18:36	Relatório	Relatório
23644311	11/05/2018 18:36	Voto do Magistrado	Voto
23644312	11/05/2018 18:36	Ementa	Ementa
23644314	14/05/2018 10:10	peticao	Petição
23644315	14/05/2018 10:10	SUBSTABELECIMENTO herminio	Procuração/Substabelecimento
23644316	14/05/2018 14:32	Ementa	Ementa
23644317	23/05/2018 11:45	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
23644318	24/05/2018 14:56	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

23644319	24/05/2018 19:31	Despacho	Despacho
23644320	25/05/2018 14:30	Despacho	Despacho
23644321	06/06/2018 17:23	Contrarrazões	Contrarrazões
23644322	06/06/2018 17:23	Cláudia Cristina Ibias x INOVARE - Pedido de Falência - pt.4 contrarrazões E.D..docx	Contrarrazões
23644323	06/06/2018 17:43	Certidão	Certidão
23644324	26/07/2018 12:25	Certidão de julgamento	Certidão
23644325	26/07/2018 15:03	Acórdão	Acórdão
23644326	26/07/2018 15:03	Relatório	Relatório
23644327	26/07/2018 15:03	Voto do Magistrado	Voto
23644328	26/07/2018 15:03	Ementa	Ementa
23644329	26/07/2018 16:00	Ementa	Ementa
23644330	20/08/2018 16:07	Petição	Petição
23644331	20/08/2018 16:07	Cláudia Cristina Ibias x INOVARE - Pedido de Falência - pt.5 REsp	Petição (3º Interessado)
23644332	20/08/2018 16:07	guia de custas REsp	Documento de Comprovação
23644333	20/08/2018 16:07	guia de custas REsp PAGAS	Comprovante de Pagamento de Custas
23644334	21/08/2018 14:46	Certidão	Certidão
23644335	21/08/2018 17:18	Certidão	Certidão
23644336	23/08/2018 16:56	Certidão	Certidão
23644337	24/08/2018 10:20	Certidão	Certidão
23644338	24/08/2018 12:22	Certidão	Certidão
23644339	27/08/2018 10:22	Contrarrazões	Contrarrazões
23644340	27/08/2018 10:22	CONTRA RAZOES DE ESPECIAL claudia ibias	Contrarrazões
23644341	06/09/2018 16:09	Decisão	Decisão
23644342	11/09/2018 14:10	Decisão	Decisão
23644343	12/09/2018 11:40	Certidão	Certidão
23644344	08/10/2018 05:04	Certidão	Certidão
23644345	08/10/2018 05:05	Certidão	Certidão
23661203	08/10/2018 13:54	Intimação sobre retorno dos autos	Certidão
23668091	08/10/2018 14:49	Certidão	Certidão
23668139	08/10/2018 14:49	Demonstrativo-2	Planilha de Cálculo
24308836	23/10/2018 09:37	prazo + arquivamento	Certidão

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - MATHEUS CORREA MIRANDA

1. Petição inicia.;

2. procuração;

3. demonstrativo do débito atualizado;

4. documentos da requerente;

5. folha de rosto: atos constitutivos INOVARE;

5.1 certidão simplificada;

5.2 alteração contratual INOVARE;

5.3 cartão CNPJ INOVARE;

6. folha de rosto: certidão para fins falimentares;

6.1 certidão expedida pela 16ª Vara Cível de Brasília para fins falimentares;

7. folha de rosto: cumprimento de sentença;

7.1 cumprimento de sentença ff. 1-20;

7.2 cumprimento de sentença ff. 21-42;

7.3 cumprimento de sentença ff. 43-64

8. guia de custas, e;

9. comprovante de pagamento de custas processuais.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

Meritíssima Juíza de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal,

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, brasileira, casada, analista de sistemas, residente e domiciliada à Quadra 02 Conjunto A-4 Bloco 04 Aptº 102, Sobradinho – D.F., inscrita no C.P.F. sob o nº 584.010.831-68, RG 1.215.416 SSP/DF e *email* claudiaibias@gmail.com, pelo advogado que esta subscreve e junta instrumento de procuração e demais documentos, vem requerer a ***Falência*** de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA**, denominada por transformação a **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI – ME**, empresa individual de responsabilidade limitada, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, principal estabelecimento ao SIA Trechos 03/04 Lotes 625/698 Bloco C Sala 322, Edifício SIA Centro Empresarial, Setor de Indústrias, Brasília – D.F., CEP 71200-030, e inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.945.021/0001-80, *email* juridico@tecnicacontabil.com, pelos fatos e fundamentos que passa a expor e requerer:

1. A requerente tornou-se credora da requerida, através da sentença proferida pelo juízo da 16ª Vara Cível de Brasília, nos autos da Ação de Rescisão Contratual cumulada com Indenização **(processo físico nº 2016.01.1.050841-0)**, que julgou procedentes os pedidos iniciais e condenou a requerida ao pagamento da importância de R$135.826,91, moeda da época - 03/05/2017. O título executivo judicial apresenta o seguinte dispositivo:

Número do documento: 17190419104595700000001036759491
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17190419104595700000001036759491
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/09/2017 19:10:46

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

> "Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para declarar rescindidos os contratos firmados entre as partes (fls. 15/21, 102/108 e 109/115) e, por consequência, **condeno a construtora ré ao ressarcimento integral dos valores pagos, conforme extratos de fls. 23/24, 117/118 e 124/125, devidamente atualizados desde a data do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação**.
>
> Por isso, encerro a fase de conhecimento com análise de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC.
>
> Condeno a ré ao pagamento de custas e de honorários advocatícios que arbitro, na forma do art. 85, §2º, do NCPC, em 10% do valor da condenação."

Interposta apelação, a mesma sequer foi conhecida, ocorrendo o trânsito em julgado em 12/06/2017, conforme ali certificado **(documentos inclusos)**.

2. Impulsionada a fase do cumprimento de sentença via PJ*e* - processo judicial eletrônico, a requerida, em 03/08/2017, executada pela importância de R$179.913,56, não pagou, não depositou e não nomeou bens suficientes dentro do prazo legal, conforme certidão exarada pelo juízo da 16ª Vara Cível de Brasília **(cópia de inteiro teor declarada autêntica pelo patrono)**.

3. A teor do art. 798, I, alínea **b** do C.P.C. vigente, o *quantum debeatur*, até a presente data, atinge o montante de R$225.703,58 **(demonstrativos inclusos)**.

4. Preenchidos os pressupostos falimentares do sistema da execução frustrada a que dispõe o art. 94, II e § 4º, e demais disposições da Lei 11.101/05, art. 1º (aplicação da Lei *Deblaquê* aos empresários) e art. 3º (foro competente do principal estabelecimento), combinado com art. 515, I C.P.C. (sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa), certidão comprobatória da tríplice omissão do valor de R$225.703,58, art. 1.003, parágrafo único combinado com art. 1.080 C.C. (responsabilidade solidária dos sócios, inclusive, do retirante, até 02 dois anos depois de averbadas as 7ª e a 6ª alterações contratuais da requerida, ainda, apuração da responsabilidade ilimitada de que trata o art. 82 e § 2º da Lei de Quebras, para efeitos de indisponibilidade dos bens particulares), caracterizada está a insolvência da requerida.

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

Posto isto, requer a citação da requerida, **por oficial de justiça**, com a autorização de que trata o art. 212, §§ 1º e 2º do C.P.C., para, querendo, apresentar defesa que tiver em 10 dias, sob pena de revelia, e acompanhar essa ação até a final sentença, quando então será julgada procedente, para declarar a falência da requerida, facultando-se-lhe, dentro do mesmo prazo, elidir o pedido, mediante o pagamento do crédito reclamado acrescido de custas processuais, taxa judiciária, honorários advocatícios, despesas cartoriais e demais cominações legais, tudo atualizado monetariamente.

Protesta por todos os meios de prova em direito permitidos e dá a esta o valor de R$225.703,58.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 01 de dezembro de 2017.

P.p. Adair Siqueira de Queiroz Filho - OAB/DF 20458.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Número do documento: 17190419514595700000001365498491
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17190419514595700000001365498491
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/09/2017 19:50:46

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

ADAIR SIQUEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR,** brasileira, casada, analista de sistemas, residente e domiciliada à Quadra 02 Conjunto A-4 Bloco 04 Aptº 102, Sobradinho – D.F., e inscrita no C.P.F. sob o nº 584.010.831-68, RG 1.215.416 SSP/DF, e *email* claudiaibias@gmail.com, nomeia e constitui seus procuradores, os advogados **ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o nº **20458**, **ELIZABETE MOREIORA DIAS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Brasília, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o nº **36469**, e **ÉRICA CARDOSO APOLINÁRIO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Brasília, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o nº **49754**, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem especificada, aos quais outorga os poderes para representação no foro em geral e os especiais para transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, renunciar ao direito de interpor recurso e substabelecer, especificamente para requerer a Falência de Inovare Construtora e Incorporadora Limitada perante juízo da Vara de Falências, Recuperações, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal.

Brasília, 01 de dezembro de 2017.

Cláudia Cristina Ibias Belardinelli Spohr.

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17190409101305470000000136754 8491
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17190409101305470000000136754 8491
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/09/2017 19:50:43:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

DEMONSTRATIDO DO DÉBITO ATUALIZADO (art. 798, I, alínea **b** do C.P.C.):

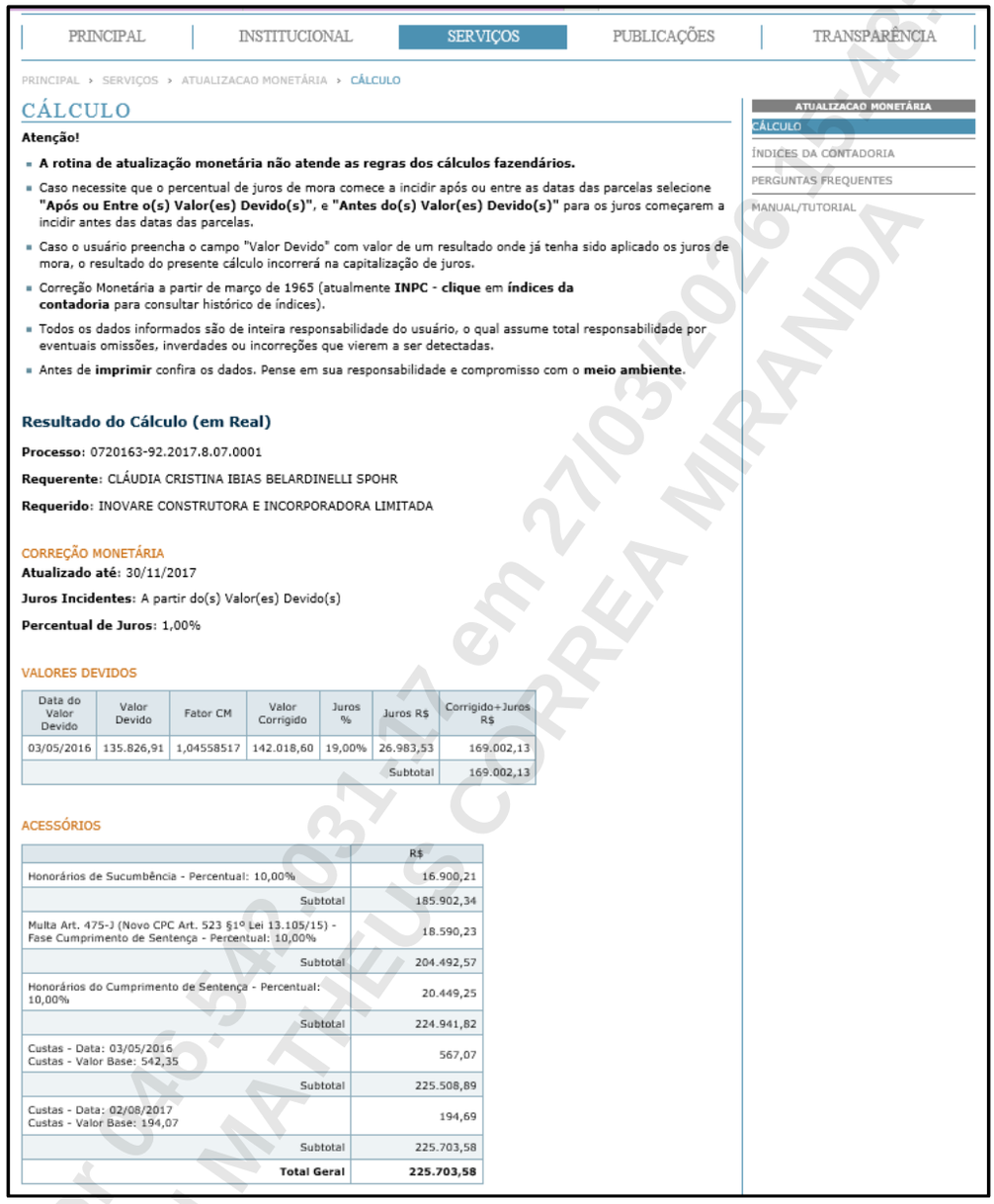

PRINCIPAL | INSTITUCIONAL | SERVIÇOS | PUBLICAÇÕES | TRANSPARÊNCIA

PRINCIPAL › SERVIÇOS › ATUALIZACAO MONETÁRIA › CÁLCULO

CÁLCULO

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC - clique** em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

ATUALIZACAO MONETÁRIA
CÁLCULO
ÍNDICES DA CONTADORIA
PERGUNTAS FREQUENTES
MANUAL/TUTORIAL

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Requerente: CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Atualizado até: 30/11/2017

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

VALORES DEVIDOS

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
03/05/2016	135.826,91	1,04558517	142.018,60	19,00%	26.983,53	169.002,13
					Subtotal	169.002,13

ACESSÓRIOS

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 10,00%	16.900,21
Subtotal	185.902,34
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	18.590,23
Subtotal	204.492,57
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	20.449,25
Subtotal	224.941,82
Custas - Data: 03/05/2016 Custas - Valor Base: 542,35	567,07
Subtotal	225.508,89
Custas - Data: 02/08/2017 Custas - Valor Base: 194,07	194,69
Subtotal	225.703,58
Total Geral	**225.703,58**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

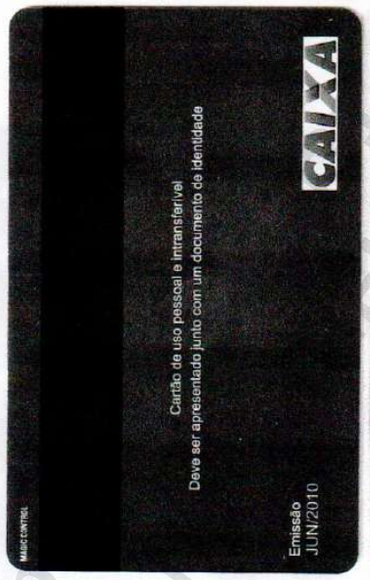



Gerado p... em 27/03/2026 15:48:01
HIA... EUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17190409104436257000000136754849 1
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17190409104436257000000136754849 1
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/09/2017 19:50:44:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.[illegible]-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

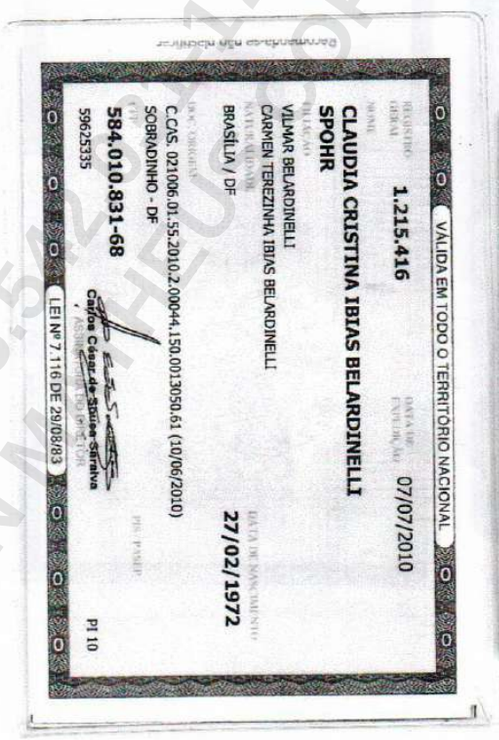
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.215.416 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/07/2010

NOME
CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

FILIAÇÃO
VILMAR BELARDINELLI
CARMEN TEREZINHA IBIAS BELARDINELLI

NATURALIDADE
BRASÍLIA / DF

DATA DE NASCIMENTO
27/02/1972

DOC. ORIGEM
C.CAS. 021006.01.55.2010.2.00044.150.0013050.61 (10/06/2010)
SOBRADINHO - DF

CPF
584.010.831-68

PIS/PASEP
59625335

Carlos César de Souza Saraiva
ASSINATURA DO DIRETOR

PI 10

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

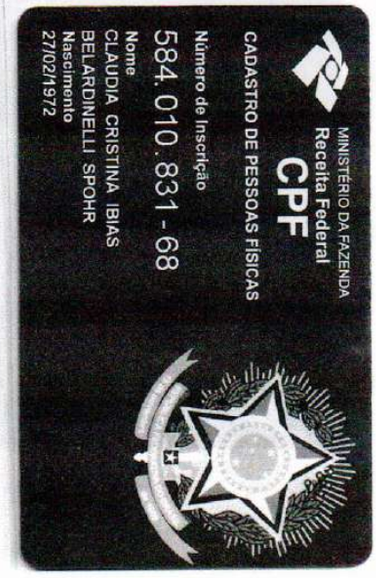
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Número de Inscrição
584.010.831-68
Nome
CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
Nascimento
27/02/1972

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

- CERTIDÃO SIMPLIFICADA JCDF - INOVARE;

- 7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL JCDF - INOVARE

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO MERCANTIL - SINREM
SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA - SEMPE
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - JCDF

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
53 6 0008166-8	00.945.021/0001-80	06/12/1995	02/12/1995

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

QD 105 LT 01 BL A LJ 12 TERREO, PRAÇA BEM TE VI, MIRANTE DO PARQUE /AGUAS AGUAS, BRASÍLIA, DF, 71.915-250

Objeto Social

EXCLUSIVAMENTE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, LOCAÇÃO, DESMEMBRAMENTO OU LOTEAMENTO DE TERRENOS, INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS À VENDA.

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006)	Prazo de Duração
80 000.00 OITENTA MIL REAIS Capital Integralizado 80 000.00 OITENTA MIL REAIS	NÃO	INDETERMINADO

Titular

Nome/CPF	Administrador	Início Mandato	Término Mandato
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS 386.388.941-04	SIM	27/02/2015	

Administrador Nomeado / Início do Mandato / Término do Mandato

Nome/CPF	Início Mandato	Término Mandato

Último Arquivamento			Situação
Data	Número	Ato/Evento	REGISTRO ATIVO
28/09/2017	20170806162	206 - PROCURAÇÃO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE) / 206 - PROCURACAO	Status XXXXXXXXXXXXXXXXX

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Observações

BRASÍLIA-DF, 30 de novembro de 2017

SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETARIO-GERAL

Certidão gerada gratuitamente pela Junta Comercial do Distrito Federal.
Emitida às 08:23:44 do dia 30/11/17 <hora e data de Brasília>.
Código de controle da certidão: 8a94.094a.3873.4dce
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 07 DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ: 00.945.021/0001-80

NIRE 532.0078384-3

CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da **carteira de identidade n.° 755.931**, expedida pela **SSP/DF** em 29 de setembro de 2004, inscrita no **CPF n.° 386.388.941-04**, nascida aos **30 de abril de 1964**, natural de Belo Horizonte - MG, filha de Jose Edgard da Silva Neiva e de Miriam Áurea Fernandes da Silva Neiva, residente e domiciliada na Avénida Flamboyant - Lote 22 - Bloco "D" apto 702 - Águas Claras - Brasília - DF - CEP: 71.917-000. Única sócia componente da empresa que gira nesta Praça de Brasília, Distrito Federal sob o nome empresarial de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede na **QUADRA 105 - LOTE 01 - BLOCO A - LOJA 12 - TÉRREO - PRAÇA BEM-TE-VI - MIRANTE PARQUE - AGUAS CLARAS - BRASÍLIA - DF - CEP: 71.915-250**, conforme contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Distrito Federal sob o **NIRE n°. 532.0078384-3**,

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIANNE MATEUS CORREA MIRANDA

Scanned by CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

por despacho do Sr. Presidente em **06 de dezembro de 1995**, inscrita no **CNPJ: 00.945.021/0001-80**, consoante o artigo 1.033 e 980-A da lei nº 10.406/2002 e em conformidade com a lei 12.441/2011, ora transforma seu registro de **SOCIEDADE LTDA** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO:**

Cláusula Primeira: Fica transformada essa Sociedade Limitada em **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**, sob a denominação social de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Parágrafo único: A Empresa utilizará como nome de fantasia a expressão **"INOVARE INCORPORADORA"**.

Cláusula Segunda: A empresa tem sede na **QUADRA 105 LOTE 01 - BLOCO A - LOJA 12 - TÉRREO PRAÇA BEM-TE-VI - MIRANTE PARQUE - ÁGUAS CLARAS BRASÍLIA DF - CEP 71.915-250.**

Marcos Ribeiro de Azevedo
OAB Nº 15500 / DF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Scanned by CamScanner

Número do documento: 171904091014957000000001367548491
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=171904091014957000000001367548491
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/09/2017 19:50:41
Num. 319685219 - Pág. 15

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

por despacho do Sr. Presidente em **06 de dezembro de 1995**, inscrita no **CNPJ: 00.945.021/0001-80**, consoante o artigo 1.033 e 980-A da lei nº 10.406/2002 e em conformidade com a lei 12.441/2011, ora transforma seu registro de **SOCIEDADE LTDA** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO:**

Cláusula Primeira: Fica transformada essa Sociedade Limitada em **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**, sob a denominação social de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Parágrafo único: A Empresa utilizará como nome de fantasia a expressão **"INOVARE INCORPORADORA"**.

Cláusula Segunda: A empresa tem sede na **QUADRA 105 LOTE 01 - BLOCO A - LOJA 12 - TÉRREO PRAÇA BEM-TE-VI - MIRANTE PARQUE - ÁGUAS CLARAS BRASÍLIA DF - CEP 71.915-250.**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Scanned by CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

Cláusula Terceira: O capital é de R$ **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

Parágrafo único - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula Quarta: A empresa tem por objeto: **EXCLUSIVAMENTE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, LOCAÇÃO, DESMEMBRAMENTO OU LOTEAMENTO DE TERRENOS, INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS À VENDA.**

Cláusula Quinta: A empresa iniciou suas atividades em **02 de dezembro de 1995** e seu prazo de duração é indeterminado.

Clausula Sexta: A administração da empresa será exercida pelo titular **CLÁUDIA ROSSANE .NEIVA MARTINS**, competindo-lhe o uso do nome empresarial, vedado o emprego dessa denominação em atos e documentos que não se relacionem com o objetivo comercial.

Cláusula Sétima: O titular **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, Declara que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade **EIRELI**.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Scanned by CamScanner

Número do documento: 171904091040957000000010367548491
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=171904091040957000000010367548491
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/09/2017 19:50:41

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

103

Cláusula Oitava: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1°, CC/2002)

Cláusula Nona: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima: A Administradora **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS** poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Gerado por 046.544.[illegible]17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Scanned by CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

104

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração e transformação em EIRELI em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, devendo um dos exemplares ser arquivado na MM. Junta Comercial do Distrito Federal, para que surta seus devidos efeito legais.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2015.

5º OFÍCIO DE NOTAS - DF

CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

Titular

Marcos Ribeiro de Azevedo
OAB/DF 15800

5 OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA
QNA 04, LOTES 32/34 TAGUATINGA - DF
Telefone:61-3961-8900 Fax:61-3351-699?
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s)firma(s
[26yKIOM3]-CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTI
Selo Digital TJDFT20150100067544CTTL
Em testemunho da verdade.
TAGUATINGA-DF, 29 de Janeiro de 2015
RONALDO RIBEIRO DE FARIA
TABELIÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/02/2015 SOB N.: 53600081668
Protocolo: 15/007068-3, DE 30/01/2015
Empresa: 53 6 0008166-8
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
GISELA SIMIEMA CESCHIN
PRESIDENTE

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Scanned by CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.945.021/0001-80 **MATRIZ**		**05/12/1995**

NOME EMPRESARIAL
INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INOVARE INCORPORADORA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q 105 LOTE 01 BLOCO A LOJA	**12**	**TERREO PRACA BEM-TI-VI MIRANTE DO PARQUE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
71.915-250	**AGUAS CLARAS**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
juridico@tecnicacontabil.com	**(61) 3351-5008 / (61) 3352-7099**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014326 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014326
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:42
Perfil: Advogado

CERTIDÃO EXPEDIDA PELA 16ª CÍVEL DE BRASÍLIA PARA FINS FALIMENTARES

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

16VARCVBSB
16ª Vara Cível de Brasília
Fórum de Planaltina, Av. WL2, Lote 420, Setor Administrativo, Bloco B, sala 125, Planaltina - DF, CEP 73310-100
Telefone: ( )
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Gerado por: JUBERLAN 05[illegible]17 em 27/03/2026 15:48:01
HIGOR MATEUS CORREA MIRANDA

Número dos autos: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

VIVIAN RAQUEL G. P. RÍMOLO, Diretora de Secretaria
da Décima Sexta Vara Cível de Brasília,
em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada e em cumprimento às determinações de IDs 10636430 e 11603574, que, revendo os arquivos de seu cartório, verificou constar a Ação de Adimplemento e Extinção (7690), autos nº 0720163-92.2017.8.07.0001, proposta por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR - CPF: 584.010.831-68 contra INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, CNPJ 00.945.021/0001-80. CERTIFICA E DÁ FÉ que, nos autos acima especifcados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R$ 225.678,86 (duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), atualizados até 22/11/2017 (planilha ID 11447257 pág. 02). Certifica, ainda, que transcorreu "in albis" o prazo para pagamento voluntário do débito e, após sucessivas tentativas de localização de bens para a garantia do crédito exequendo, não foram localizados bens do devedor passíveis de constrição, após o que foi determinada a expedição da presente certidão, nos termos do art. 94, §4º da Lei de Falências (Lei 11.101/05), conforme determinado na sentença ID 10636430. Certifico, ainda, que o processo encontra-se sentenciado, ID 10636340, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, cujo transito em julgado ocorreu em 22/11/2017. Era o que tinha a certificar. Secretaria da Décima Sexta Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília. Brasília - DF, 28 de novembro de 2017 às 14h23. Certidão expedida sem cobrança de custas.

Brasília - DF, Terça-feira, 28 de Novembro de 2017,às 14:23:16

Vivian Raquel G. P. Rímolo

Diretora de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16ª Vara Cível de Brasília (PJe Nº 0720163-92.2017.8.07.0001)

Exequente: Cláudia Cristina Ibias Belardinelli Spohr

Executada: Inovare Construtora e Incorporadora Limitada

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

29/11/2017

Número: **0720163-92.2017.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **16ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **07/08/2017**
Valor da causa: **R$ 179.913,56**
Processo referência: **20160110508410**
Assuntos: **Adimplemento e Extinção**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Procurador/Terceiro vinculado	**CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR (EXEQUENTE)**
CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR (EXEQUENTE)	**ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO (ADVOGADO)**
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME (EXECUTADO)	**INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME (EXECUTADO)**

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8678015	03/08/2017 16:31	Petição Inicial	Petição Inicial
8678096	03/08/2017 16:31	Cláudia Cristina x INOVARE - Ação de Rescião Contratual - pt.6 cumprimento de sentença	Petição
8678159	03/08/2017 16:31	Procuração Claudia - Adair	Procuração/Substabelecimento
8678213	03/08/2017 16:31	Sentença	Documento de Comprovação
8678246	03/08/2017 16:31	Acordão	Documento de Comprovação
8678268	03/08/2017 16:31	Certidão Acordão - Transito em julgado	Documento de Comprovação
8678289	03/08/2017 16:31	Procuração Inovare	Procuração/Substabelecimento
8678302	03/08/2017 16:31	Procuração Inovare 2	Procuração/Substabelecimento
8678335	03/08/2017 16:31	GRU-Cumprimento-sentença-guia de custas processuais	Guia
8678356	03/08/2017 16:31	GRU-Cumprimento-sentença-Claudia-pagamento	Guia
8711850	04/08/2017 08:07	Certidão	Certidão
8733508	04/08/2017 18:05	Decisão	Decisão
8785253	08/08/2017 17:45	Decisão	Decisão
9109850	23/08/2017 14:59	Renúncia de Mandato	Renúncia de Mandato
9109988	23/08/2017 14:59	CCF23082017	Renúncia de Mandato
9343121	04/09/2017 13:42	Decisão	Decisão

GERADO PJE EM 27/03/2026 15:48:01 POR 046.512.***-17 em 27/03/2026 15:48:01 HIAT MATEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

9432230	05/09/2017 18:42	Certidão	Certidão
9482737	08/09/2017 14:47	Petição	Petição
9482881	08/09/2017 14:47	Cláudia Cristina x INOVARE - Ação de Rescião Contratual - pt.7 certidão para falência	Petição
9572464	13/09/2017 16:17	Despacho	Despacho
10203725	05/10/2017 14:22	Certidão	Certidão
10636430	24/10/2017 17:09	Sentença	Sentença
10761917	26/10/2017 17:01	Petição	Petição
10762652	26/10/2017 17:01	Cláudia Cristina x INOVARE - Ação de Rescião Contratual - pt.8 E.D..docx	Petição
11028899	09/11/2017 16:05	Decisão	Decisão
11447178	22/11/2017 16:46	Petição	Petição
11447257	22/11/2017 16:46	Cláudia Cristina x INOVARE - Ação de Rescião Contratual - pt.9 cálculo atualizado.docx	Petição
11604499	28/11/2017 15:00	Certidão	Certidão
11607881	28/11/2017 15:05	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

petição inicial da fase do cumprimento de sentença, por determinação da Portaria nº 83/2017 e documentos anexados.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17080218414153500000008412491
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080218414153500000008412491
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/08/2017 19:50:37
Num. 8678015 - Pág. 27

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

ADAIR SIQUEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Meritíssimo Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília,

CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, por seu advogado, nos autos da ***Ação de Rescisão Contratual cumulada com Indenização*** que move contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA (processo nº 2016.01.1.050841-0)**, vem expor e requerer o seguinte:

1. DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

A sentença, transitado em julgado à f. 277 verso, julgou procedentes os pedidos iniciais às ff. 243/246 verso e apresenta o seguinte dispositivo:

> "Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para declarar rescindidos os contratos firmados entre as partes (fls. 15/21, 102/108 e 109/115) e, por consequência, condeno a construtora ré ao ressarcimento integral dos valores pagos, conforme extratos de fls. 23/24, 117/118 e 124/125, devidamente atualizados desde a data do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação.
>
> Por isso, encerro a fase de conhecimento com análise de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC.
>
> Condeno a ré ao pagamento de custas e de honorários advocatícios que arbitro, na forma do art. 85, §2º, do NCPC, em 10% do valor da condenação."

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/08/2017 18:41:41
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17080218414170900000008412668
Número do documento: 17080218414170900000008412668

Número do documento: 17080218414170900000008412668
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080218414170900000008412668
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/09/2017 19:10:37

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

2. DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO

O *quantum debeatur*, conforme os índices divulgados pela tabela da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal até julho/2017, em favor da exeqüente é de R$179.913,56, sendo computada a multa "ope legis" pelo descumprimento da sentença, fazendo-se mister a fixação dos honorários advocatícios e custas processuais dessa fase, conforme abaixo se demonstra:

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 2016.01.1.050841-0

Requerente: CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Atualizado até: 02/08/2017

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

VALORES DEVIDOS

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
03/05/2016	135.826,91	1,04048300	141.325,59	15,00%	21.198,83	162.524,42
					Subtotal	162.524,42

ACESSÓRIOS

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 10,00%	16.252,44
Subtotal	178.776,86
Custas - Data: 03/05/2016 Custas - Valor Base: 518,71	539,70
Subtotal	179.316,56
Total Geral	**179.316,56**

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/08/2017 18:41:41
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17080218414170900000008412668
Número do documento: 17080218414170900000008412668

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/09/2019 10:10:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAM MATHEUS CORREA MIRANDA

3. DOS PEDIDOS

3.1 Posto isto, requer a intimação da devedora, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença, mediante o depósito judicial do valor da condenação de R$179.913,56, que deverá ser acrescido de honorários advocatícios a ser fixado pelo juízo, custas processuais de R$194,04, taxa judiciária e demais cominações legais dessa fase.

3.2 Não realizado o pagamento, a expedição de certidão comprobatória do ajuizamento da execução, consoante artigo 828 do Código de Processo Civil.

3.3. Nos termos do artigo 835, I combinado com artigo 854 da pré-falada Lei Adjetiva, a penhora *on line* de ativos financeiros de titularidade da executada, até o limite do *quantum debeatur* de R$179.913,56, através da utilização do Bacen-Jud, EriDF, Renan-Jud, Info-Seg, Info-Jud, Siel e demais sistemas que se encontram à disposição do juízo **(C.N.P.J. da executada: 00.945.021/0001-80)**.

3.4 A inclusão do nome da executada nos cadastros de inadimplentes, conforme preconiza o art. 782, § 3º do Código de Processo Civil.

3.5 A determinação da expedição do mandado de penhora, avaliação, depósito e remoção com o cumprimento em horário especial a que dispõe o artigo 212, § 2º do Código de Processo Civil.

3.6 A teor do art. 334, parágrafo 4º e inciso I do Código de Processo Civil, elucida que não possui interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação.

Nessa oportunidade ainda, requer sejam todas as intimações procedidas à pessoa do advogado **Adair Siqueira de Queiroz Filho –**

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

OAB/DF 20.458, e elucida que o advogado da executada é o Dr. José da Silva Leão – OAB/DF 10606.

Protesta por todos os meios de prova em direito permitidos, dá-se a presente o valor de **R$179.913,56**.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 03 de agosto de 2017.

P.p. **Adair Siqueira de Queiroz Filho** – OAB/DF 20458.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/08/2017 18:41:41
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17080218414170900000008412668
Número do documento: 17080218414170900000008412668

Número do documento: 17190409103675057000000103675249491
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17190409103675057000000103675249491
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/09/2017 19:50:37

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

013

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR,** brasileira, casada, analista de sistemas, residente e domiciliada à Quadra 02 Conjunto A-4 Bloco 04 Apt° 102, Sobradinho – D.F., e inscrita no C.P.F. sob o n° 584.010.831-68, nomeia e constitui seus procuradores, os advogados **ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO** e **ELIZABETE MOREIRA DIAS,** brasileiros, solteiros, aquele inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n°. **20458**, e esta inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o n°. **36469**, com escritório no SCN Quadra 05 Bloco A Sala 130 Edifício Brasília Shopping, Brasília – D.F., aos quais outorga os poderes, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem especificada, para representação no foro em geral, e os especiais para transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, renunciar ao direito de interpor recurso e substabelecer, especificamente para propor e acompanhar Ação de Rescisão Contratual cumulada com Indenização contra Inovare Construtora e Incorporadora Limitada perante juízo da Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.

Brasília, 10 de dezembro de 2015.

Cláudia Cristina Ibias Belardinelli Spohr.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Décima Sexta Vara Cível de Brasília

Processo : **2016.01.1.050841-0**
Classe : **Procedimento Comum**
Assunto : **Promessa de Compra e Venda**
Requerente : **CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR**
Requerido : **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

SENTENÇA

CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR ajuizou ação de rescisão contratual em face de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, ambos devidamente qualificados nos autos.

Narra que, em 01/02/2011, adquiriu a unidade autônoma consistente na sala comercial n. 201, primeira etapa, e duas vagas de garagem (48 e 49), do empreendimento MontSerrat, localizado em Sobradinho/DF.

Aduz que a previsão de entrega do empreendimento era de 36 meses e mais 90 dias úteis para obtenção da carta de habite-se, e, mesmo após quase dois anos do término do prazo, não foi entregue.

Assim, pleiteia a rescisão do contrato firmado entre as partes com a devolução de todos os valores pagos, a saber, R$ 135.826,91, atualizados monetariamente e acrescidos de juros, custas e honorários.

Citada, a ré apresentou contestação e documentos tempestivamente às fls. 228/233, arguindo, em síntese: a) que a construção segue normalmente, estando em estágio avançado; b) que o atraso na obra se deu em razão de vários percalços, a saber, chuvas intempestivas e torrenciais e entrave perante a administração pública; c) que a crise financeira dificultou financiamentos bancários; d) que a resolução do contrato deve ser imputada à falta de pagamento; e) que a previsão

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/08/2017 18:41:42
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17080218414202300000008412785
Número do documento: 17080218414202300000008412785
Num. 8678213 - Pág. 1

Número do documento: 17119040510367507000000010867549491
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17119040510367507000000010867549491
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/09/2017 10:10:37:51
Num. 31196845210 - Pág. 38

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado
Num. 69685221 - Pág. 13

de entrega não é absoluta, tratando-se de estimativa; e f) que é indevida a devolução das arras, a qual deve ser retida no caso de desistência.

Desse modo, pleiteia a total improcedência dos pedidos formulados na petição inicial.

Réplica às fls. 236/240.

Os autos vieram conclusos para sentença.

Relatado o necessário, decido.

Não havendo preliminares ou prejudiciais a serem apreciadas, presentes os pressupostos de existência e validade do processo, bem como as condições da ação, passo ao exame do mérito, eis que não é necessária a produção probatória em audiência e tampouco pericial. Assim, estando o feito suficientemente instruído, procedo ao julgamento antecipado da lide, a teor do que dispõe o art. 355, inc. I, do NCPC.

Cuida a hipótese de ação de conhecimento subordinada ao procedimento comum, pela qual, em razão do atraso na entrega do imóvel, a autora busca, em suma, a rescisão do contrato com devolução de todos os valores pagos.

APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

De início, cabe mencionar que a relação jurídica em exame subordina-se às regras do Código de Defesa do Consumidor, porquanto as partes se enquadram nos conceitos de consumidor e fornecedor previstos nos artigos. 2º e 3º da Lei 8.078/1990. A ré comercializa bens imóveis e um deles foi adquirido pela autora na qualidade de destinatária final.

COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL

Destaco que é incontroversa nos autos a existência de contrato de promessa de compra e venda entre a adquirente e a construtora requerida, tendo como objeto unidade autônoma consistente na sala comercial n. 201, primeira etapa, e duas vagas de garagem (48 e 49), do empreendimento MontSerrat, localizado em Sobradinho/DF (fls. 15/21, 102/108 e 109/115).

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/08/2017 18:41:42
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17080218414202300000008412785
Número do documento: 17080218414202300000008412785

Número do documento: 17080218414202300000008412785
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080218414202300000008412785
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/09/2017 10:10:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quando da assinatura da avença, o imóvel encontrava-se em construção, com a previsão de entrega dentro do prazo de 36 meses e mais 90 dias úteis para obtenção da carta de habite-se. Porém, mesmo após o prazo de prorrogação, a construtora ré não entregou o empreendimento.

O art. 13 do CDC dispõe que o fornecedor responde de forma objetiva pelos danos causados ao consumidor. Apenas não será responsabilizado quando provar que não colocou o produto no mercado, a ausência de defeito ou quando ocorrer a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

No presente caso, a construtora ré não comprovou nenhum fato capaz de eximir sua responsabilidade pelo descumprimento do prazo de entrega do imóvel pactuado, pois, apesar das alegações de comprometimento do cronograma em razão de chuvas intempestivas e torrenciais, entrave perante a administração pública, crise financeira e consequente dificuldade de financiamento, não comprovou qualquer fato que seja apto a afastar a sua responsabilidade objetiva pela entrega aprazada do empreendimento.

Ademais, a cláusula quarta, parágrafo único, sob pena de ser reputada abusiva, não pode ser interpretada de modo a conferir poder ilimitado à requerida de postergar o cumprimento do objeto contratado fundando-se em meras alegações, sem comprovar as hipóteses de força maior ou o de caso fortuito ali estabelecidas.

Assim, a mora da construtora ré ficou plenamente caracterizada.

RESCISÃO DO CONTRATO

Uma vez caracterizada a mora da construtora ré, a autora requer a rescisão contratual, com a devolução integral dos valores pagos.

A parte ré sustentou a inadimplência da autora e a retenção das arras.

Não assiste razão à construtora requerida.

O inadimplemento contratual pela construtora, tal como já asseverado alhures, aliado à inexistência de justificativa para essa mora impõem o retorno das partes ao estado anterior à celebração do negócio em razão da resolução do contrato.

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/08/2017 18:41:42
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17080218414202300000008412785
Número do documento: 17080218414202300000008412785

Número do documento: 17080218414202300000008412785
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080218414202300000008412785
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/09/2017 10:10:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Ressalte-se que não se trata de desistência desarrazoada, mas sim fundada no atraso injustificado da construtora quanto à entrega do empreendimento objeto do contrato.

A corroborar o posicionamento adotado, transcrevo a seguinte ementa:

PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. ATRASO NA ENTREGA. INADIMPLEMENTO INJUSTIFICADO DA CONSTRUTORA. RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ARRAS. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. ART. 418 DO CPC. COMISSÃO DE CORRETAGEM. NÃO COMPROVADA. RECURSO DA RÉ IMPROVIDO. APELAÇÃO DOS AUTORES PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. A construtora deveria entregar a obra, no máximo, até Junho/2011, em face da tolerância de 180 dias. Entretanto, a conclusão da obra, com a entrega da Carta de Habite-se, somente se deu em janeiro/2012, o que, demonstra a cristalina mora injustificada da construtora. 2. A devolução dos valores pagos é medida que se impõe, pois o atraso injustificado na entrega de imóvel objeto de contrato de promessa de compra e venda caracteriza a inadimplência da incorporadora e enseja a rescisão contratual por culpa desta. 3. No tocante à comissão de corretagem, a construtora não comprovou ter contratado serviço de corretagem, vez que não há nenhum documento que comprove o efetivo pagamento à sociedade empresária que supostamente intermediou o negócio. 4. Assim, uma vez comprovada a injusta inadimplência da construtora, impõe-se a devolução das parcelas já pagas pelo promitente comprador, de modo integral e imediato, não havendo que se falar em retenção de qualquer valor, seja a título de arras ou de comissão de corretagem. 5. O Contrato Particular de Compra e Venda prevê no item 13.3.1, no caso de rescisão contratual, pena convencional, incluindo-se nesta multa e arras. 6. O art. 418 do Código Civil prevê que a parte que deu as arras não executar o contrato, poderá a outra tê-lo por desfeito, retendo-as; se a inexecução

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/08/2017 18:41:42
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17080218414202300000008412785
Número do documento: 17080218414202300000008412785

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/09/2017 19:10:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

for de quem recebeu as arras, poderá quem as deu haver o contrato por desfeito, e exigir sua devolução mais o equivalente, com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, juros e honorários de advogado. 7. As consequências do inadimplemento da obrigação, na hipótese de terem sido prestadas as arras, são duas: a) se o descumprimento for imputável a quem deu as arras, este as perderá em benefício de quem as recebeu; b) se a inexecução for imputável a quem recebeu as arras, deverá devolvê-las em dobro, acrescidas de juros e honorários de advogado (Wasghinton de Barros Monteiro, Curso de Direito Civil, atualizado por Carlos Alberto Dabus Maluf, 32ª ed. Saraiva, vol. 4). 8. Recurso da ré conhecidos e improvido. Recurso dos autores conhecido e provido. Sentença parcialmente reformada. (Acórdão n.715946, 20130110130475APC, Relator: ALFEU MACHADO, Revisor: LEILA ARLANCH, 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 26/09/2013, Publicado no DJE: 30/09/2013. Pág.: 77)

RETENÇÃO DAS ARRAS

Do mesmo modo, não merece respaldo a alegação da parte ré quanto à retenção das arras. A retenção de importâncias a qualquer título não encontra lugar nos casos em que a extinção do negócio jurídico é ocasionada pela construtora, conforme decidido no seguinte aresto (destaquei):

> CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA. ARRAS OU SINAL PENITENCIAL. ARTS. 417 E 418 DO CÓDIGO CIVIL. PREVISÃO CONTRATUAL. COMISSÃO DE CORRETAGEM. EXISTÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEL. INADIMPLEMENTO POR CULPA EXCLUSIVA DA CONSTRUTORA RÉ. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE DEVOLVER OS VALORES PAGOS PELA AUTORA DE MODO INTEGRAL E IMEDIATO. DEVER DE RESTITUIÇÃO DO PREJUÍZO POR COMPLETO. ART. 6º DO

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/08/2017 18:41:42
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17080218414202300000008412785
Número do documento: 17080218414202300000008412785

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/09/2017 10:10:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CDC. RETORNO AO STATUS QUO ANTE. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA MANTIDA. 1. As arras ou sinal possuem a função de assegurar o cumprimento de um negócio jurídico firmado ou, na hipótese de descumprimento, indenizar a parte que restou prejudicada, podendo apresentar-se, portanto, como confirmatórias ou penitenciais, conforme se extrai dos arts. 417 e 418 do Código Civil. 2. Para que assuma a função penitencial é imprescindível que exista expressa previsão contratual nesse sentido, como ocorreu na hipótese, tendo em vista que as arras penitenciais configuram verdadeira penalidade para a parte que se arrepender, consubstanciada na perda do dinheiro pago, se o arrependido foi aquele que efetuou o pagamento do sinal, ou na restituição do valor recebido mais o equivalente, se quem se arrependeu foi a parte que recebeu as arras. Precedentes deste Tribunal de Justiça. 2.1 A cláusula prevendo a existência de arras penitenciais não pode militar apenas em favor da ré, máxime porque a espécie se submete ao Código de Defesa e Proteção do Consumidor e restou comprovado que a resolução contratual decorreu do inadimplemento da ré. Nesse passo, também socorre aos autores o que reza o art. 418, 2ª parte, do Código Civil: "(...) se a inexecução for de quem recebeu as arras, poderá quem as deu haver o contrato por desfeito, e exigir sua devolução mais o equivalente, com atualização monetária segundo indicies oficiais regularmente estabelecidos, juros e honorários de advogado". 3. No caso vertente, a ré não se desincumbiu do seu encargo de demonstrar por qualquer meio de prova que os valores pagos a título de sinal o foram realizados em decorrência de comissão de corretagem, ou seja, não restou comprovado fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito dos autores. 4. A rescisão contratual se deu por culpa exclusiva da construtora ré, que não entregou o imóvel no prazo avençado. Assim, não há motivo para se falar em retenção de valores a título de "taxa de administração", visto que, ante o inadimplemento da ré, a resolução do acordo pela autora se deu de

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/08/2017 18:41:42
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17080218414202300000008412785
Número do documento: 17080218414202300000008412785

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/09/2017 19:10:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

modo justificado. 4.1 A devolução da "taxa de administração" por completo justifica-se, ainda, uma vez que a construção não foi administrada da forma correta, tanto é que o imóvel não foi entregue. E os autores, na qualidade de consumidor, tem direito à restituição do prejuízo por completo (art. 6º do CDC). Permitir que a ré retivesse esse valor seria o mesmo que premiá-lo pelo que não administrou bem. 5. As partes devem retornar ao status quo ante, mostrando-se devida a devolução dos valores pagos pelos autores, de modo integral e imediato, ainda mais quando se verifica que a ré foi a única culpada pela inexecução do contrato. Precedentes deste Tribunal de Justiça. Recurso conhecido e desprovido. (Acórdão n.715934, 20100112105189APC, Relator: ALFEU MACHADO, Revisor: LEILA ARLANCH, 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 26/09/2013, Publicado no DJE: 30/09/2013. Pág.: 71)

Dessa forma, os valores pagos deverão ser integralmente restituídos à autora, o que engloba arras, toda e qualquer parcela adimplida, incluindo-se eventuais taxas administrativas, pois somente assim as partes retornarão ao *status quo ante*, resultado ínsito à rescisão contratual.

RESTITUIÇÃO IMEDIATA

Ainda, consoante pacificado pela jurisprudência, inclusive com a edição de recente súmula pelo Superior Tribunal de Justiça, em caso de rescisão contratual, a restituição das parcelas adimplidas pelos promitentes compradores deve sempre se dar de forma imediata, em parcela única, não importando ser a culpa do comprador ou do vendedor.

Súmula 543 - STJ: Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador - integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento.

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/08/2017 18:41:42
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17080218414202300000008412785
Número do documento: 17080218414202300000008412785

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/09/2017 10:10:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Nos termos do art. 489, inc. IV, do NCPC, assevero que os demais argumentos deduzidos no processo não especificamente enfrentados na presente sentença não são capazes de infirmar a conclusão adotada por este julgador, notadamente em razão da larga e pacífica jurisprudência assente quanto aos fatos submetidos a juízo.

DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para declarar rescindidos os contratos firmados entre as partes (fls. 15/21, 102/108 e 109/115) e, por consequência, condeno a construtora ré ao ressarcimento integral dos valores pagos, conforme extratos de fls. 23/24, 117/118 e 124/125, devidamente atualizados desde a data do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação.

Por isso, encerro a fase de conhecimento com análise de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC.

Condeno a ré ao pagamento de custas e de honorários advocatícios que arbitro, na forma do art. 85, §2º, do NCPC, em 10% do valor da condenação.

Após o trânsito em julgado desta sentença, certifique-se nos autos, anote-se no serviço de distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Sentença registrada eletronicamente. Ficam as partes intimadas. Publique-se.

Brasília - DF, sexta-feira, 18/11/2016 às 15h.

Cleber de Andrade Pinto
Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/08/2017 18:41:42
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17080218414202300000008412785
Número do documento: 17080218414202300000008412785

Número do documento: 17080218414202300000008412785
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080218414202300000008412785
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/09/2017 10:10:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

5ª Turma Cível
275

ÓRGÃO:	:5.ª TURMA CÍVEL
CLASSE:	:APC – APELAÇÃO CÍVEL
PROCESSO N.º	:2016.01.1.050841-0
APELANTE	:INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
APELADOS	:CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RELATOR	:DESEMBARGADOR JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS

DECISÃO

Cuida-se de apelação interposta pela ré, **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, contra a r. sentença proferida no Juízo *a quo* (fls. 243/246v) nos autos da **ação de rescisão contratual cumulada com indenização** proposta por **CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR.**

Na inicial, a autora pleiteou a rescisão do contrato e a condenação da ré à devolução de todos os valores pagos, em razão do atraso na entrega da obra.

Por sua vez, a ré afirmou em contestação terem existido causas excludentes da culpa nos atrasos ocorridos na construção e insurgiu-se contra o pedido de rescisão, acrescentando que, caso fosse deferido, deveria ser imputado à falta de pagamento e cumprimento financeiro de cláusulas contratuais por parte da autora. Ademais, sustentou ser indevida a condenação do valor pago em arras com atualizações e juros.

Os pedidos foram julgados procedentes para declarar rescindidos os contratos firmados entre as partes e, por consequência, condenar a construtora ao ressarcimento integral dos valores pagos, devidamente atualizados desde a data do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação.

Em suas razões recursais (fls. 250/255), a apelante/ré afirma que a sentença foi injusta ao condená-la a devolver a integralidade da quantia

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/08/2017 18:41:42
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17080218414223400000008412818
Número do documento: 17080218414223400000008412818
Num. 8678246 - Pág. 1

Número do documento: 17190409136750700000103675249491
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17190409136750700000103675249491
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/09/2017 19:50:37
Num. 31984520 - Pág. 47

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado
Num. 69685221 - Pág. 21

recebida de uma única vez, sem o abatimento das despesas de corretagem e da taxa administrativa de 10% (dez por cento), bem como que o reembolso dos valores adimplidos deve ocorrer da mesma forma que foram desembolsadas as parcelas pagas pela apelada/autora.

Preparo à fl. 257.

Contrarrazões às fls. 260/269.

É o relatório.

DECIDO.

Consoante disciplina o inciso III do artigo 932 do Código de Processo Civil, incumbe ao relator não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida.

O mesmo diploma reza ainda, em seu artigo 1.014, que as questões de fato não propostas no juízo primeiro poderão ser suscitadas na apelação, se a parte provar que deixou de fazê-lo por motivo de força maior.

Por fim, nos termos do artigo 1.013 do citado CPC, a apelação devolverá apenas o conhecimento da matéria impugnada.

À luz das mencionadas regras e em análise à pretensão dos autos, verifico que o recurso de apelação interposto não reúne condições de ultrapassar o juízo de admissibilidade.

Com efeito, a apelante/ré inovou em sede de apelação ao deduzir matérias não apresentadas perante o Juiz *a quo*, trazendo à baila discussão a respeito da possibilidade de abatimento das despesas de corretagem e da taxa administrativa de 10% (dez por cento) do valor a ser restituído à apelada/autora, bem como da devolução na mesma forma que foram desembolsadas as parcelas pagas, ou seja, mensalmente, em conformidade com a cláusula décima dos contratos firmados.

Notadamente, os limites da lide são definidos pela matéria apresentada ao Juízo *a quo*, sendo incabível a introdução de novas teses em

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/08/2017 18:41:42
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17080218414223400000008412818
Número do documento: 17080218414223400000008412818
Num. 8678246 - Pág. 2
Número do documento: 17190409103675057000000103675249491
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17190409103675057000000103675249491
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/09/2017 19:50:37
Num. 31984520 - Pág. 48
Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado
Num. 69685221 - Pág. 22

Turma Cível 276

sede de recurso.

Ressalta-se que as teses arguidas em sede de apelação, quando divergentes dos argumentos aventados na contestação, só não constituem inovação recursal se abarcadas pelas exceções dos artigos 342 e 1.014 do CPC, o que não reflete o caso dos autos.

Confira-se:

> *APELAÇÃO CÍVEL. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DA MATÉRIA. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTO NA FASE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. RESCISÃO CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO. DEZ ANOS. ATRASO NA OBRA. CULPA EXCLUSIVA DA CONSTRUTORA. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR. NÃO VERIFICADA. RETENÇÃO DE VALORES. IMPOSSIBILIDADE. RETORNO AO STATUS QUO ANTE. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS À CONSTRUTORA. RESTITUIÇÃO PARCELADA. ABUSIVA. LUCROS CESSANTES. CABIMENTO. TERMO FINAL DA MORA. PRINCÍPIO DA ADSTRIÇÃO.*
> ***1. Em sede de apelação interposta pela parte ré, não se conhece de questões que não foram por ela aventadas em sua contestação, constituindo verdadeira inovação recursal.***
> *(...)*
> *(Acórdão n.1000163, 20150710151077APC, Relator: ANA CANTARINO 8ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 02/03/2017, Publicado no DJE: 08/03/2017. Pág.: 391/399) g.n.*
>
> *APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO. PEDIDO DE PAGAMENTO EM DOBRO DO INDÉBITO. MATÉRIA NÃO ALEGADA NA INICIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.PACTUAÇÃO EXPRESSA.LEGALIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA 1.963-17/00 REEDITADA SOB O Nº 2.170-36/01. PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE.TARIFA DE CADASTRO. LEGALIDADE DA COBRANÇA QUANDO CARACTERIZADO O INÍCIO DE RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES. SENTENÇA MANTIDA.*
> ***1. Não se conhece do recurso quando a tese arguida em sede de apelação diverge do argumento aventado na inicial e não se encontra abarcada pelas exceções dos artigos 342 e 1.014 do CPC/2015, pois é proibida a inovação em âmbito recursal, uma vez que pode caracterizar violação ao duplo grau de jurisdição, ao contraditório e à ampla defesa.***
> *(...)*
> *7. Apelação conhecida em parte e, na extensão, não provida.*

Gerado por 046.5[illegible]/2026 15:48:01
HIAN [illegible] COSTA MIRANDA

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/08/2017 18:41:42
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17080218414223400000008412818
Número do documento: 17080218414223400000008412818
Num. 8678246 - Pág. 3

Número do documento: [illegible]
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=[illegible]
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/09/2017 19:50:37
Num. [illegible] - Pág. 49

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado
Num. 69685221 - Pág. 23

(Acórdão n.980073, 20160110603542APC, Relator: SIMONE LUCINDO 1ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 09/11/2016, Publicado no DJE: 21/11/2016. Pág.: 121-143) g.n.

Nota-se, assim, que a pretensão recursal não guarda pertinência com os argumentos apresentados em contestação e analisados pelo Juiz *a quo*.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 932, inciso III c/c artigo 1.013, ambos do Código de Processo Civil, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO PELA RÉ**, ante sua manifesta inadmissibilidade.

Deixo de proceder à previa intimação da apelante, nos moldes o parágrafo único do art. 932, do mesmo diploma, por se tratar de vício insanável.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.

Brasília, 15 de maio 2017.

Desembargador Josaphá Francisco dos Santos
Relator

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/08/2017 18:41:42
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17080218414223400000008412818
Número do documento: 17080218414223400000008412818
Num. 8678246 - Pág. 4

Número do documento: 17190409136750700000103675249491
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17190409136750700000103675249491
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/09/2017 19:50:37
Num. 31984520 - Pág. 20

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado
Num. 69685221 - Pág. 24

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO

Órgão	:	**5ª TURMA CÍVEL**
Espécie	:	**APELAÇÃO CÍVEL**
Núm Processo	:	**2016 01 1 050841-0**
Relator Des.	:	JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS
Apelante(s)	:	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
Advogado(s)	:	HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DF01461A) e outro(s)
Apelado(s)	:	CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
Advogado(s)	:	ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO (DF020458) ELIZABETE MOREIRA DIAS (DF036469)
Origem	:	16ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - 20160110508410 - Procedimento Comum
Despacho fls. 275/276	:	"(...) Nota-se, assim, que a pretensão recursal não guarda pertinência com os argumentos apresentados em contestação e analisados pelo Juiz a quo. Ante o exposto, com fulcro no artigo 932, inciso III c/c artigo 1.013, ambos do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA RÉ, ante sua manifesta inadmissibilidade,Intimem-se. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Brasília, 15 de maio 2017."Desembargador Josaphá Francisco dos Santos Relator *20160110508410APC.*

Certifico e dou fé que o despacho de folhas 275/276 foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, disponível no endereço eletrônico https://tjdf11.tjdft.gov.br/dje/djeletronico, no dia **19 de maio de 2017**, às fls. 601/604. Considera-se como publicado no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Brasília -DF, 19 de maio de 2017.

PATRICIA QUIDA SALLES
Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

10

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIANI MATHEUS COSTA MIRANDA

TJDFT

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 12 / 6 / 17 , *às 19:00h, decorreu o prazo legal sem que fosse interposto recurso, transitando em julgado a r. decisão de fls.* 275/276 .

Brasília-DF, 19 / 6 / 17 .

Patricia Quida Salles
Diretora da 5ª Turma Cível

Diretora da 5ª Turma Cível

TJDFT

BAIXA DEFINITIVA

Nesta data faço remessa destes autos à 16ª VARA CÍVEL de BRASÍLIA

em baixa definitiva.

Brasília-DF, 19 / 6 / 17 .

Patricia Quida Salles
Diretora da 5ª Turma Cível

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Processo : **2016.01.1.050841-0**
Classe : **Procedimento Comum**
Assunto : **Promessa de Compra e Venda**
Requerente : **CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR**
Requerido : **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os autos retornaram do TJDFT.

Certifico e dou fé que a sentença/acórdão transitou em julgado em 12/06/2017, conforme certidão de fl. 277.

De ordem do MM. Juiz de Direito, digam as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Brasília - DF, quinta-feira, 06 de julho de 2017 às 19h07.

Stephane Cordeiro Beltrão de Oliveira
Técnico Judiciário

Registrado
Último andamento: 06/07/2017 - DETERMINADA PUBLICACAO NO DJE - PAUTA DO DIA - 07072017
Incluído na Pauta: 07/07/2017 1/1

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/08/2017 18:41:42
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17080218414241000000008412839
Número do documento: 17080218414241000000008412839

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

232

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço sito a SIA Trecho 3/4, Lote 625/698, Bloco C, Sala 322 – Brasília/DF, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado Dr. **HERMÍNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, com escritório na QS 07, Rua 400, Lote 01, Águas Claras, Brasília – DF, de inscrição na **OAB n.º 1461/A-DF**, CPF n.º 041.868.691-20 a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Águas Claras/DF, 31 de maio **de 2016.**

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

247

José da Silva Leão
Advogado

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF.

PROCESSO: **Nº 2016.01.1.050841-0**

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe, em que contende com **CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR,** por seu advogado ***in fine*** assinado, mui respeitosamente, vem à nobre presença de Excelência, requer a juntada do anexo Instrumento Procuratório e vista dos autos pelo prazo legal.

Requer, ainda, que doravante, faça constar da capa dos autos, o nome do advogado subscritor da presente, para recebimento das intimações de estilo.

Na oportunidade, informa que o requerimento de juntada da Procuração é de pleno conhecimento e concordância do ilustre advogado já constituído nos autos Dr. Hermínio Teixeira de Oliveira, OAB/DF nº 01461A.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Brasília, 25 de novembro de 2016.

JOSÉ DA SILVA LEÃO
OAB/DF Nº 10.606

Fones: (061) 3344 4542 e 9987 9728 – e-mail: leao2020@brturbo.com.br
Brasília – DF.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/08/2017 18:41:42
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17080218414273800000008412873
Número do documento: 17080218414273800000008412873

Número do documento: 17190409103545070000000136574391
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17190409103545070000000136574391
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/09/2017 19:50:36

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

248

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*

OUTORGANTE: **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.945.921/0001-80, estabelecida na **QUADRA 06, RUA F, LOTE 10 – ZONA INDUSTRIAL – SOBRADINHO/DF,** neste ato pela sua representante legal, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado:

OUTORGADO: **JOSÉ DA SILVA LEÃO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 10.606, com endereço residencial e profissional na **SQSW 301 Bloco "B" Aptº 403 – Setor Sudoeste – CEP nº 70673-102 - Brasília/DF**, ao qual confere amplos poderes.

PODERES: Para representá-la perante o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas e autárquicas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para receber, citações e intimações, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer, com as reservas de iguais poderes, em fim tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato.

Brasília, 08 de novembro de 2016.

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

O pagamento desta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer banco.
Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a oção pagamento de títulos.
Instruções:

1. Imprima em impressora jato de tinta ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
2. Utilize papel A4 (210 x 297 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
3. Corte na linha indicada. Não rasure, não risque, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.
4. Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a opção pagamento de títulos.

Via do Processo
Guia de Custas e Emolumentos / Guia Inicial - 1ª Instância

TJDFT | 001-9 | 00190.00009 02941.725018 00814.088175 1 72480000019407

Cedente **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios**	Vencimento **11/08/2017**	Valor do documento **R$ 194,07**
Processo	Data do documento **02/08/2017**	Número da Guia **29417250100814088**

Competência/Juízo
Cível

Circunscrição / Forum
BRASÍLIA / Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa e Palácio da Justiça

Nome da Petição
8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA

Polo Ativo
CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

Polo Passivo
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Valor da Causa
R$ 135.826,91

Diligências:15,68 * / Ofícios:6,25 / Custas:156,55 / Mandados:6,25 / Contador:9,34

Válida até 11/08/2017 ressalvados os prazos recursais.
Os itens cobrados estão de acordo com as tabelas do Decreto-Lei nº 115/67 e do § 2º do artigo 191 do Provimento Geral da Corregedoria.

63499550130 17:07

VALOR MÁXIMO DE CUSTAS INICIAIS ATINGIDO.
* 1 RCO

Sacado / Pago Por
CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

corte na linha pontilhada

Ficha de Compensação
Guia de Custas e Emolumentos / Guia Inicial - 1ª Instância

TJDFT | 001-9 | 00190.00009 02941.725018 00814.088175 1 72480000019407

Local do pagamento **Pagável em qualquer Banco até o vencimento.**	Vencimento **11/08/2017**
Cedente **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios** Praça municipal, Lote 01 - CEP 70094-900 - Brasília/DF CNPJ: 00531954/0001-20	Agência/Código do cendente **4200/333001**

Data do documento	Número do documento	Espécie DOC	Aceite	Data process.	Nosso Número
02/08/2017	**29417250100814088**		**N**	**02/08/2017**	**29417250100814088**

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	(=) Valor do documento
	17	**R$**			**R$ 194,07**

Instruções

1. Senhor(a) caixa, por favor não receba este documento após a data de vencimento.
2. Não receber por depósito.
3. **SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE**.

(-) Desconto/Abatimento
****
****

(+) Juros/Multa
****
****

(=) Valor Cobrado
R$ 194,07

Sacado
CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR CPF: 58401083168

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de compensação

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
PAN MATHEUS CORREA MIRANDA

02/08/2017 - BANCO DO BRASIL - 17:17:13
519705197 0022

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ELIZABETE MOREIRA DIAS
AGENCIA: 5197-7 CONTA: 300.622-0
==========
BANCO DO BRASIL

00190000090294172501800814088175172480000019407
NR. DOCUMENTO 80.201
NOSSO NUMERO 29417250100814088
CONVENIO 02941725
TRIB DE JUSTICA DO DF-CORREGED
AG/COD. BENEFICIARIO 4200/00333050
DATA DE VENCIMENTO 11/08/2017
DATA DO PAGAMENTO 02/08/2017
VALOR DO DOCUMENTO 194,07
VALOR COBRADO 194,07
==========
NR.AUTENTICACAO 6.41F.B6E.276.49A.0B1
==========
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

15VARCVBSB
15ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, verifiquei que a presente inicial de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)** refere-se ao processo 0012538-82.2016.8.07.0001, em tramitação na 16ª Vara Cível de Brasília.

Faço, pois, os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. JOAO LUIS ZORZO.

BRASÍLIA, DF, 4 de agosto de 2017 08:07:14.

DANIEL BARBOSA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17080408073744800000008445724
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17080408073744800000008445724
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Num. 69685221 - Pág. 33

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

15VARCVBSB
15ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0705005-94.2017.8.07.0001

Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (1111)

EXEQUENTE: JULIO CESAR RAMOS SABIDO, MARIA MENDONCA SABIDO

EXECUTADO: MB ENGENHARIA SPE 068 S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cuida-se de cumprimento de sentença aparelhado com decisão proferida pela 16ª Vara Cível de Brasília.

Assim, na forma do inciso II do art. 516, do CPC, declino da competência em favor do mencionado Juízo, para onde os autos devem ser redistribuídos com as cautelas de estilo e as melhores homenagens deste juízo.

BRASÍLIA, DF, 24 de abril de 2017 16:46:48.

JOAO LUIS ZORZO

Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de pedido de cumprimento de sentença formulado por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME .

Fica o devedor intimado a efetuar o pagamento do débito, inclusive com as custas recolhidas pelo credor para essa fase do processo (caso não seja beneficiário da gratuidade de justiça), no prazo de 15 dias úteis, sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do art. 523 do Código de Processo Civil.

Advirta-se, ainda, que o pagamento no prazo assinalado o isenta da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pelo exequente, razão pela qual poderão ser decotadas no momento do depósito.

Caso ocorra pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, dizer se dá quitação do débito, possibilitando a resolução da fase de cumprimento de sentença. Ressalto que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral do débito.

Caso a quantia não seja suficiente para a quitação, caberá ao credor trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do débito, já abatido o valor depositado, acrescida da multa e dos honorários sobre o remanescente, na forma do art. 523, § 2º, CPC, ratificando o pedido de penhora já apresentado, para decisão.

Caso não ocorra o pagamento, proceda-se à penhora, inclusive por meio eletrônico, de bens indicados pelo exequente.

Cientifico o executado que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciam-se os 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na forma do art. 525 CPC, que somente poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu parágrafo primeiro, observando-se em relação aos cálculos os §§ 4º e 5º.

Fica a parte intimada.

BRASÍLIA, DF, 8 de agosto de 2017 15:08:30.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATTEUS CORREA MIRANDA

CLEBER DE ANDRADE PINTO

Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Renuncia de Mandato

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA







José da Silva Leão
Advogado

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF.

PROCESSO: **Nº 0720163-92.2017.8.07.0001**

JOSÉ DA SILVA LEÃO, advogado já qualificado nos autos do Cumprimento de Sentença proposto em desfavor de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,** por **CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR,** mui respeitosamente, vem à nobre presença de Excelência, dizer que renunciou ao Mandato Procuratório que lhe foi outorgado pela empresa Executada, como faz prova pelas cópias da comunicação e comprovante de recebimento anexos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Brasília, 17 de agosto de 2017.

JOSÉ DA SILVA LEÃO
OAB/DF Nº 10.606

Fones: (061) 3344 4542 e 9987 9728 – e-mail: leao2020@brturbo.com.br
Brasília – DF.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS COSTA MIRANDA

José da Silva Leão
Advogado

Brasília, 27 de julho de 2017.

À
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME

SIA Trecho 3/4, Lotes 625/695 – SIA Centro Empresarial Bloco C, Sala 322
Brasília – DF – CEP nº 71915-250

Prezados Senhores,

Venho pela presente informar à Vossas Senhorias, que por motivo de foro íntimo, estou renunciando aos mandatos procuratórios que me foram outorgados para defesa, em juízo, dos interesses da pessoa jurídica **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.945.021/0001-80 e de sua titular Sra. **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, portadora do CPF nº 386.388.941-04, de conformidade com o que dispõe o artigo 112 do Código de Processo Civil que assim preceitua:

> **"Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.**
>
> **§ 1º Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.**
>
> **§ 2º Dispensa-se a comunicação referida no caput, quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia."**

Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços prevendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da Notificação de qualquer das partes para encerramento dos trabalhos, devo informar que, como ainda não foi assinado e devolvido por Vossas Senhorias, fica esse sem efeito.

No mais, agradeço a confiança a mim depositada e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA LEÃO
OAB/DF Nº 10.606

RECEBIDO EM: 17/08 /2017

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Inovare Construtora e Incorporadora Ltda
Quadra 06 Rua F Lote 10
Sobradinho-DF
CEP: 73.020-065

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Fones: (061) 3344 4542 e 99987 9728 – e-mail: leao2020@brturbo.com.br
Brasília – DF.

Gerado por 046.542.201-17 em 27/03/2026 15:48:01
NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIANI MATHEUS CORREA MIRANDA







Número do processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

O advogado da requerida comunicou a renúncia ao seu mandato e comprovou a devida notificação de sua cliente, nos termos da petição de id. 9109988.

Nos termos do art. 112 do CPC/13 (antigo art. 45 do CPC), comunicada a renúncia compete ao mandante nomear seu sucessor, e o antigo patrono continua no patrocínio da causa nos dez dias seguintes, a fim de evitar prejuízo à parte (Art. 112 , § 1º, CPC).

No caso, uma vez que a parte foi devidamente comunicada da renúncia de seu patrono, não é necessária a sua intimação para regularizar a sua representação, conforme precedente do STJ:

AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ADVOGADO QUE RENUNCIOU AO MANDATO TENDO COMUNICADO À PARTE - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.1.- Na linha dos precedentes desta Corte, o artigo 45 do Código de Processo Civil constitui regra específica que afasta a incidência subsidiária do comando inserto no artigo 13 do mesmo diploma. Dessa maneira, tendo o advogado renunciado ao mandato e comunicado esse fato ao mandatário, cumpriria a este providenciar a constituição de novo patrono, sem o que os prazos processuais correm independentemente de intimação.2.- Essa orientação se aplica, inclusive quando se tratar da intimação para cumprimento da sentença, prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.3.- Agravo Regimental a que se nega provimento.(AgRg no AREsp 197.118/MS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/09/2012, DJe 09/10/2012)

E este entendimento é acompanhado pelo TJDFT:

IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRAZO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO VALOR CORRETO. REJEIÇÃO DA ALEGAÇÃO. RENÚNCIA DE ADVOGADO. NOTIFICAÇÃO AO CONSTITUINTE. SUFICIÊNCIA. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO JUDICIAL DA PARTE PARA REGULARIZAR A SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. REDISCUSSÃO DE TEMAS PRECLUSOS NA FASE DE CONHECIMENTO. INADMISSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS SÓCIOS E DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA DEVEDORA. DISTINÇÃO. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. REQUISITOS. (...) 4. Tendo o advogado renunciante notificado o mandante sobre a sua renúncia, esta já se encontra ciente de que deverá constituir-lhe substituto para

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/09/2019 10:10:51
Num. 31082625 - Pág. 61

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

prosseguir na defesa de seus interesses. Não é necessário ou imprescindível que o juízo também notifique a ré para constituir novo advogado. "Se findo o decêndio, a parte não constitui novo advogado, em substituição, contra ela passam a correr os prazos, independentemente de intimação" (STF - RT 877/132: 2ª T., Al 676.479 - AgRg-EDcl-QO; STJ-RT 833/176:3ª T., REsp 557.339; RJTJESP 80/236, 119/286; JTJ 329/189: AI 7.250.087-3; RJTJERGS 168/192), apud notas do Código de Processo Civil, Theotônio Negrão, pag. 175, 43ª edição, Saraiva. 5. Questões discutidas e decididas na fase de conhecimento não podem ser rediscutidas na fase de cumprimento porque sobre elas ocorreu a preclusão máxima. (...) (Acórdão n.676323, 20120020235570AGI, Relator: WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR, 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 08/05/2013, Publicado no DJE: 15/05/2013. Pág.: 117)

CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA. RESCISÃO DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL VERIFICADO. DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL DEVIDA. INDENIZAÇÃO DAS BENFEITORIAS ÚTEIS E NECESSÁRIAS. BOA-FÉ DOS POSSUIDORES. RENÚNCIA DO MANDATO. ADVOGADO. NÃO INTERRUPÇÃO DA CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL.1.Decorrido o prazo de 10(dez) dias, após a renúncia do mandato, devidamente notificada ao mandante, o processo prosseguirá, correndo os prazos independentemente de intimação, se novo procurador não for constituído, não se invalidando os atos anteriormente praticados, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça.2.A má-fé não se presume, como é cediço. Portanto, era dever do Autor comprovar que os Réus não estavam de boa-fé ao erigir benfeitorias. Não o fazendo, é devida indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias.3.Recursos conhecidos e desprovidos.(Acórdão n.613579, 20030110481973APC, Relator: J.J. COSTA CARVALHO, Revisor: SÉRGIO ROCHA, 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 22/08/2012, Publicado no DJE: 28/08/2012. Pág.: 101)

Portanto, os prazos para a executada correrão independentemente de intimação, uma vez que teve ciência da renúncia ao mandato do advogado José da Silva Leão em 17/08/2017, e até a presente data ela não regularizou sua representação processual.

Aguarde-se decurso do prazo, tendo em vista que o prazo para a executada se manifestar acerca da decisão de ID 8785253 ainda não se findou.

Proceda a Secretaria ao descadastramento do advogado José da Silva Leão, OAB/DF.

BRASÍLIA, DF, 1 de setembro de 2017 15:06:09.

CLEBER DE ANDRADE PINTO

Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

16VARCVBSB
16ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao descadastramento do advogado da parte ré, conforme determinação retro.

BRASÍLIA, DF, 5 de setembro de 2017 18:42:14.

VIVIAN RAQUEL GONCALVES PEREIRA RIMOLO

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17090518424788500000009153488
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17090518424788500000009153488
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/09/2019 10:10:51
Num. 31982625 - Pág. 69

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Petição requerendo a expedição de certidão com fulcro no art. 94, II e § 4º da Lei 11.101/05, para efeitos de pedido de falência, e a ulterior suspensão do cumprimento de sentença.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

ADAIR SIQUEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Meritíssimo Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília,

CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, por seu advogado, nos autos da ***Ação de Rescisão Contratual cumulada com Indenização, em fase de Cumprimento de Sentença*** que move contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA (processo nº 0720163-92.2017.8.07.0001)**, vem expor e requerer o seguinte:

1. DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA

A decisão do juízo prevista no ID Num. 8785253 – Pag. 1/2, que determinou o pagamento do *quantum debeatur*, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do art. 523 do C.P.C., fora disponibilizada do DJ-e em data de 10/08/2017, e o prazo findou-se em 04/09/2017, sem que a executada cumprisse a sentença.

2. DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO

Dessa forma, acrescentando-se aludidas verbas, o demonstrativo do débito atualizado apresenta o total de R$221.124,52:

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 08/09/2017 14:47:50
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17090814475037100000009203340
Número do documento: 17090814475037100000009203340

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/09/2019 10:10:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.203-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

ADAIR SIQUEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Requerente: CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Atualizado até: 08/09/2017

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

VALORES DEVIDOS

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
03/05/2016	135.826,91	1,04193915	141.523,37	17,00%	24.058,97	165.582,34
					Subtotal	165.582,34

ACESSÓRIOS

	R$
Multa - Percentual: 10,00%	16.558,23
Subtotal	182.140,57
Honorários de Sucumbência - Percentual: 10,00%	18.214,05
Subtotal	200.354,62
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	20.035,46
Subtotal	220.390,08
Custas - Data: 03/05/2016 Custas - Valor Base: 518,71	540,46
Subtotal	220.930,54
Custas - Data: 03/08/2017 Custas - Valor Base: 194,04	193,98
Subtotal	221.124,52
Total Geral	**221.124,52**

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 08/09/2017 14:47:50
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17090814475037100000009203340
Número do documento: 17090814475037100000009203340

Número do documento: 17090814475037100000009203491
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17090814475037100000009203491
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 08/09/2017 15:10:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

3. CERTIDÃO DE EXECUÇÃO FRUSTRADA PARA EFEITOS DE PEDIDO DE FALÊNCIA E A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Dispõe o art. 94, II e § 4º da Lei 11.101/05, que, será decretada a falência do devedor que, executado por qualquer quantia, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal, e, nessa hipótese, o pedido de falência será instruído com certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução.

Via de consequência, tendo em vista que a exequente irá requerer a falência da sociedade empresária executada, que frustrou o presente cumprimento de sentença, faz-se mister a expedição da certidão constando aludidas circunstâncias processuais, e, não obstante a lei não exija, fazendo-se acompanhar das cópias da sentença, do trânsito em julgado, da inicial do cumprimento de sentença e todas as ulteriores peças dessa fase processual, que deverão ser autenticadas e enumeradas pela Secretaria do juízo, uma que vez que a Vara Empresarial do Distrito Federal ainda não se encontra instalado o PJ-e, impondo-se a ulterior suspensão do presente cumprimento de sentença.

4. PEDIDOS

Posto isto, requer:

4.1 a expedição da certidão de que trata o art. 94, II e § 4º da Lei 11.10105, constando que a executada intimada do cumprimento de sentença do valor de R$221.124,52, não pagou, não depositou e não nomeou bens à penhora, fazendo-se acompanhar das cópias autenticadas da sentença, trânsito em julgado, inicial do cumprimento de sentença e todas as ulteriores peças dessa fase processual, enumeradas pela i. Secretaria do juízo, e entregues à exequente, e;.

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 08/09/2017 14:47:50
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17090814475037100000009203340
Número do documento: 17090814475037100000009203340

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/09/2017 19:10:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

ADAIR SIQUEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

4.2 a suspensão do cumprimento de sentença.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 08 de setembro de 2017.

P.p. **Adair Siqueira de Queiroz Filho** – OAB/DF 20458.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Número do documento: 17090814475037100000009203340
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17090814475037100000009203340
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 08/09/2017 14:47:51
Num. 31196846232 - Pág. 68

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

16VARCVBSB
16ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DESPACHO

Primeiramente, certifique a Secretaria o transcurso do prazo para pagamento voluntário do débito e apresentação de impugnação, para exame do pedido da exequente de fls. 43/44 - id 9482881.

BRASÍLIA, DF, 12 de setembro de 2017 18:32:05.

CLEBER DE ANDRADE PINTO

Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

16VARCVBSB
16ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu IN ALBIS o prazo para se efetuar o pagamento espontâneo do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 523 do CPC.

Certifico, ainda, que transcorreu IN ALBIS o prazo de 15 (quinze) dias para o executado apresentar impugnação, nos termos do Art. 525 do CPC.

Certifico e dou fé que, nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Juiz da 16ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Dr. Cleber de Andrade Pinto.

BRASÍLIA, DF, 5 de outubro de 2017 14:22:19.

LEANDRO CLARO DE SENA

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17100514223961600000009911638
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100514223961600000009911638
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/09/2017 19:10:14
Num. 31196846232 - Pág. 70

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Número do processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

SENTENÇA

Trata-se de ação cumprimento de sentença proposto por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME.

Transcorrido *in albis* o prazo para o devedor pagar voluntariamente o débito e para apresentar impugnação, a exequente requereu a expedição de certidão para fins do art. 94, II da Lei 11.101/05, bem como a suspensão do presente feito (id 9482881).

Com a notícia de que a exequente pretende buscar a satisfação de seu crédito no juízo falimentar, forçoso convir que falece ao autor o interesse de agir quanto ao presente cumprimento de sentença.

Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 485,VI, do Novo Código de Processo Civil.

Expeça-se certidão de inteiro teor requerida pela exequente no item 4.1 do documento de id. 9482881.

Consigno que para a autenticação de documentos é necessário que a exequente traga as cópias dos documentos que pretende ver autenticados, bem como comprove o recolhimento das custas devidas, conforme art. 85 do Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos juízes e ofícios judiciais deste Tribunal.

Custas pelo autor. Sem condenação em honorários advocatícios.

Oportunamente, dê-se baixa e arquive-se o processo.

P.R.I.

BRASÍLIA, DF, 23 de outubro de 2017 16:49:40.

Gerado por 046.542.041-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CLEBER DE ANDRADE PINTO

Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Petição requerendo:

mantendo-se a determinação do juízo de expedição da expedição de certidão para fins falimentares em razão da execução de frustrada (art. 94, II L. 11.101/05), reformar a extinção do processo sem resolução de mérito, para suspender o cumprimento de sentença, e manter a verba honorária majorada em dez por cento anteriormente fixada no ID 878253.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Meritíssimo Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília,

CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, por seu advogado, nos autos da ***Ação de Rescisão Contratual cumulada com Indenização, em fase de Cumprimento de Sentença*** que move contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA (processo nº 0720163-92.2017.8.07.0001)**, vem opor ***Embargos Declaratórios***, com efeito infringente e em caráter modificativo da decisão, expondo o ponto de entende com obscuro e contraditório, *data venia*, e requerendo o seguinte:

1. EFEITO INFRINGENTE E CARÁTER MODIFICATIVO DO *DECISUM*

A orientação jurisprudencial tem firmado o entendimento de ser possível à admissão de embargos declaratórios, acolhendo-os, para recebê-los com efeito infringente e declarar, modificadoramente, a decisão, *verbis*:

"EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECONHECIMENTO DE OMISSÃO DO JULGADO EMBARGADO. CABIMENTO. EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA.

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 26/10/2017 17:01:09
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17102617010970300000010461085
Número do documento: 17102617010970300000010461085

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/09/2019 10:10:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO NO MOMENTO OPORTUNO. PRECLUSÃO. INOVAÇÃO EM SEDE DE DECLARATÓRIOS. DESCABIMENTO.

Os embargos declaratórios constituem a via adequada para sanar omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais do decisório embargado, e nesse desiderato, mostra-se admissível a atribuição de efeitos infringentes quando a correção de tais vícios implicar na modificação do julgado.

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONVERSÃO DA MOEDA EM URV. LEI N. 8.880/94. DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO. AUSÊNCIA. INVERSÃO DO JULGADO. REEXAME DE PROVA. SÚMULA N. 7/STJ. INCIDÊNCIA.

1. A conversão dos salários dos servidores públicos civis federais, estaduais e municipais, bem como dos militares, em URV, a partir de março de 1994, deve observar a sistemática estabelecida na Lei Federal n. 8.880/94, de aplicação geral e eficácia imediata.

2. Entretanto, o direito à referida conversão não conduz, por si só, ao reconhecimento de diferença a ser paga pelo Estado do Rio Grande do Sul, pois cabe ao servidor comprovar a ocorrência de efetivo prejuízo com a não observância dos critérios de conversão da moeda determinados pela Lei n. 8.880/94.

3. Estabelecida na instância ordinária a premissa fática de que não ocorreu perda salarial com a conversão da moeda, a reforma do acórdão recorrido implica revisão do conteúdo probatório dos autos, providência essa que encontra óbice na Súmula n. 7 desta Corte.

4**. Embargos acolhidos, com efeitos infringentes**, **para negar provimento ao recurso especial do servidor."**

(Embargos de Declaração no Recurso Especial 971336/RS, Relator Ministro Jorge Mussi, 5ª Turma, D.J. 22/06/2010, DJe 02/08/2010 – UNÂNIME)

"- Excepcionalmente, admite-se a interposição de embargos declaratórios com caráter modificativo ou efeito infringente de acórdão, diante de julgamento falho, em decorrência, por exemplo, de remessa de autos incompletos para o segundo grau, faltando os apensos da documentação probatória da impetração de mandado de segurança e sem que houvesse condição de se detectar a irregularidade, antecipadamente."

(Embargos de Declaração n°. 127.759/9 na Apelação Cível n°. 108.405/2 - Comarca de S. João Del Rei - Relator: Des. Aluízio Quintão).

"... existe firme corrente jurisprudencial que admite a extrapolação do âmbito normal da eficácia dos embargos declaratórios, quando utilizados para sanar omissões, contradições ou equívocos manifestos, ainda que tal implique modificação do que restou decidido no julgamento embargado."

(STJ-"RT", 663/172 e Teotônio Negrão, *ibidem*).

Nessa esteira de raciocínio, as razões abaixo aduzidas têm o condão de serem recebidas em caráter modificativo, para atribuir à decisão ora embargada de declaração o mencionado efeito infringente, e alterá-la no sentido de suspender o cumprimento de sentença, ao invés do extinguí-lo, *data venia*.

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 26/10/2017 17:01:09
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17102617010970300000010461085
Número do documento: 17102617010970300000010461085

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/10/2017 19:10:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

É o que a embargante pretende demonstrar com a indicação, por força do art. 1.023 do N.C.P.C., do ponto abaixo suscitado e entendido como obscuro e contraditório, *data venia*.

2. DECISÃO DECLARADA

Em razão da exequente ter pleiteado ao juízo a expedição de certidão, para fins falimentares, consoante a disposição do art. 94, II e § 4º da Lei 11.101/05 (Lei Deblaquê), foi proferida sentença, que possui a seguinte fundamentação, com grifos à parte:

> "Trata-se de ação cumprimento de sentença proposto por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME.
>
> Transcorrido *in albis* o prazo para o devedor pagar voluntariamente o débito e para apresentar impugnação, a exequente requereu a expedição de certidão para fins do art. 94, II da Lei 11.101/05, bem como a suspensão do presente feito (id 9482881).
>
> Com a notícia de que a exequente pretende buscar a satisfação de seu crédito no juízo falimentar, forçoso convir que falece ao autor o interesse de agir quanto ao presente cumprimento de sentença.
>
> **Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 485,VI, do Novo Código de Processo Civil.**
>
> **Expeça-se certidão de inteiro teor requerida pela exequente no item 4.1 do documento de id. 9482881**.
>
> Consigno que para a autenticação de documentos é necessário que a exequente traga as cópias dos documentos que pretende ver autenticados, bem como comprove o recolhimento das custas devidas, conforme art. 85 do Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos juízes e ofícios judiciais deste Tribunal.
>
> Custas pelo autor. Sem condenação em honorários advocatícios.
>
> Oportunamente, dê-se baixa e arquive-se o processo."

Gerado por 046.542.661-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MARTINS COSTA MIRANDA

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 26/10/2017 17:01:09
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17102617010970300000010461085
Número do documento: 17102617010970300000010461085

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/10/2017 10:10:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Dessa forma, não obstante esse douto juízo tenha com acerto determinada a expedição de certidão para fins falimentares, resolveu extinguir o cumprimento de sentença sem resolução de mérito.

Todavia, consoante a melhor doutrina e jurisprudência acerca do tema, não é o caso de extinção do feito, mas sim de suspensão, conforme requerido pela embargante-exequente na petição datada de 08/09/17, **ID N. 9482881 - Pág. 4.**

Nesses correlatos termos, não é forçoso cingir que, no presente caso, não há qualquer necessidade de se desistir da execução original, **bastando pedir a suspensão da execução**, informando ao juiz que está providenciando o requerimento de falência, esclarecendo ainda que informará ao juiz da execução o que ocorrer de interesse no requerimento de falência. O pedido de suspensão encontra amparo legal no inc. III do art. 791, III do CPC/73, atual art. 921, III do CPC vigente[1].

Portanto, o pedido de falência que tenha por base a frustração de ação de execução, em oposição àquele fundado em mero inadimplemento, será instruído apenas com o título e a certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução**. Não se faz necessário sequer sentença extinguindo a ação executiva**, em razão da desistência do exequente, conforme posição externada pelo Superior Tribunal de Justiça, julgando o Recurso Especial 493.518/SP.[2]

É o que se denota também da redação do art. 6º da Lei de Quebras, tendo vista que **"A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.",** não se tratando, portanto, de extinção.

[1] Bezerra Filho, Manuel Justino. Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Editora Revista dos Tribunais. 10ª edição. 2014. p. 243
[2] Mamede, Gladston. Falência e Recuperação de Empresas. Editora Atlas. 5ª edição. 2012. pp. 221/222.

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 26/10/2017 17:01:09
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17102617010970300000010461085
Número do documento: 17102617010970300000010461085

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/10/2017 10:10:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

A jurisprudência acerca da suspensão do cumprimento de sentença em razão do pedido de falência com supedâneo na execução frustrada informada ao juízo também está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consolidada através do REsp 174.966/MG, de Relatoria do Exmº Sr. Ministro Aldir Passarinho, *verbis*:

> 'PROCESSUAL. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL. POSTERIOR PEDIDO DE FALÊNCIA. ART. 2º, I, LEI DE FALÊNCIAS. ADMISSIBILIDADE. SUSPENSÃO. APRESENTAÇÃO DE CÓPIA AUTENTICADA DOS REQUISITOS DO PLEITO. ACEITAÇÃO.
>
> **I. Concedida a suspensão do processo executivo, o ajuizamento posterior do pedido falencial por tal fato, com supedâneo no art. 2º, I, da Lei de Falências, não obriga a extinção do primeiro, sendo, todavia, nulo o eventual processamento simultâneo das demandas.**
>
> II. Estando o pleito fundado na caracterização do estado de falência, em virtude de execução frustrada de títulos extrajudiciais, suficiente é a comprovação documental por cópias autenticadas (art. 2º, I e 12 da LF). Somente é exigível a juntada ab initio pelo peticionário dos originais das cambiais e respectivos protestos, quando se busca a configuração da impontualidade do comerciante (artigos 1º e 11, da LF).
>
> III. Recurso conhecido e provido."

O voto condutor, unânime, possui entendimento dilargado no sentido de que não obriga a extinção da execução o pedido de falência já informado, em transparência ao juízo, porém, nulo seria esse cumprimento de sentença se concomitante a exequente-embargante pleiteasse o requerimento falimentar da executada.

Nesse mesmo pórtico, malgrado o *decisum* não ter colacionado à baila a questão da litispendência, também não é o caso, pois, ainda que as partes e causa de pedir sejam as mesmas, o cumprimento de sentença baseia-se no título executivo judicial, ao passo que, o requerimento de falência estará calcado em novo fato jurídico, qual seja, a tríplice omissão da executada, que não pagou, não depositou e não nomeou bens suficientes à penhora (art. 94, II da Lei Deblaquê), afastando-se, portanto, a incidência do art. 337, VI, §§ 1º ao 3º do CPC vigente.

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 26/10/2017 17:01:09
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17102617010970300000010461085
Número do documento: 17102617010970300000010461085

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/10/2017 19:10:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

3. PEDIDOS

Posto isto, sem alteração do *decisum*, requer sejam acolhidos estes embargos, com efeito infringente e em caráter modificativo do mesmo, para declarar a obscuridade e contradição indicadas, e suspender o cumprimento de sentença, mantendo-se a verba honorária de dez por cento majorada no ID 8785253.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 26 de outubro de 2017.

P.p. Adair Siqueira de Queiroz Filho – OAB/DF 20458.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

16VARCVBSB
16ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cuida-se de Embargos de Declaração opostos por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR à sentença de id 10636430 com alegação de obscuridade e contradição.

Recebo os presentes embargos por vislumbrar a presença dos pressupostos que norteiam sua admissibilidade.

As alegações da parte embargante, ensejadoras dos presentes embargos, não merecem prosperar. Ao exame das argumentações expendidas, verifica-se que pretende a parte irresignada a modificação da decisão questionada.

Constata-se a pretensão do embargante no reexame de matéria já decidida, o que foge aos objetivos dos embargos de declaração. Cumpre lembrar que qualquer apreciação da matéria deverá ser submetida oportunamente ao e. Tribunal de Justiça.

A jurisprudência dos nossos tribunais é pacífica ao afirmar que são manifestamente incabíveis embargos que visam à modificação do julgado embargado. Confirma-se:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEFEITOS NO JULGADO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. PREQUESTIONAMENTO. ARESTO MANTIDO.1 - "Omissão" é a ausência de abordagem sobre questão debatida nos autos e necessária para a formação do silogismo.2 - Os Embargos de Declaração, ainda que com a finalidade de prequestionar a matéria, devem subsumir-se a quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, não se prestando, assim, a reagitar os argumentos trazidos à baila pelas razões recursais, ou inverter resultado do julgamento, já que restrito a sanar os vícios elencados no dispositivo referido." Embargos de Declaração rejeitados. (20070111485940APC, Relator ANGELO PASSARELI, 5ª Turma Cível, julgado em 05/10/2011, DJ 07/10/2011 p. 155)

Ante o exposto, **REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** e mantenho íntegra a decisão proferida.

Para a expedição da certidão mencionada na sentença de id 10636430, fica a exequente intimada a trazer planilha atualizada do débito, incluindo os honorários de 10% e a multa de 10% previstos no art. 523, § 1º do CPC, uma vez que não houve pagamento espontâneo do débito.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

BRASÍLIA, DF, 7 de novembro de 2017 15:22:52.

CLEBER DE ANDRADE PINTO

Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17110916054620600000010723041
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110916054620600000010723041
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/09/2017 10:10:51
Num. 31982622 - Pág. 85

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

petição renunciando ao prazo de eventual recurso, atendendo a intimação para apresentação de cálculo atualizado, incluindo os honorários de 10% e multa de 10% (art. 523, § 1º CPC), no valor total de R$225.678,86, e reiterando a expedição de certidão para fins falimentares (art. 94, II Lei 11.101/05), já deferida pelo juízo.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

ADAIR SIQUEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Meritíssimo Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília,

CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, por seu advogado, nos autos da ***Ação de Rescisão Contratual cumulada com Indenização, em fase de Cumprimento de Sentença*** que move contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA (processo nº 0720163-92.2017.8.07.0001)**, vem expor o requerer o seguinte:

A decisão registrada no ID Num. 11028899 - Pág. 1 rejeitou os embargos declaratórios, e determinou a exequente a trazer planilha atualizada do débito, incluindo os honorários de 10% e a multa de 10% previstos no art. 523, § 1º do CPC, uma vez que não houve pagamento espontâneo do débito.

Dessa forma, **a exequente renuncia ao prazo a interposição de eventual recurso** e, atendendo a determinação do juízo, vem apresentar o seguinte demonstrativo do *quantum debeatur*, que apresenta o total de R$225.678,68:

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 22/11/2017 16:46:20
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17112216462092000000011135450
Número do documento: 17112216462092000000011135450

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/09/2019 10:10:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIANNA TITUS CORREA MIRANDA

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Requerente: CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Atualizado até: 22/11/2017

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

VALORES DEVIDOS

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
03/05/2016	135.826,91	1,04558517	142.018,60	19,00%	26.983,53	169.002,13
					Subtotal	169.002,13

ACESSÓRIOS

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 10,00%	16.900,21
Subtotal	185.902,34
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	18.590,23
Subtotal	204.492,57
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	20.449,25
Subtotal	224.941,82
Custas - Data: 03/05/2016 Custas - Valor Base: 518,71	542,35
Subtotal	225.484,17
Custas - Data: 02/08/2017 Custas - Valor Base: 194,07	194,69
Subtotal	225.678,86
Total Geral	**225.678,86**

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
HAWATHEUS CORREA MIRANDA

Posto isto, reitera a expedição de certidão **já deferida** para fins falimentares, consoante art. 94, II e § 4º da Lei 11.10105, constando que a executada intimada do cumprimento de sentença do valor de R$225.678,86 não pagou, não depositou e não nomeou bens à penhora, fazendo-se acompanhar das cópias autenticadas da sentença, trânsito em julgado, inicial do cumprimento de sentença e todas as ulteriores peças dessa fase processual, enumeradas pela i. Secretaria do juízo, mediante a entrega das mesmas pela exequente.

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 22/11/2017 16:46:20
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17112216462092000000011135450
Número do documento: 17112216462092000000011135450

Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 30/09/2019 10:10:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

ADAIR SIQUEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 22 de novembro de 2017.

P.p. **Adair Siqueira de Queiroz Filho** – OAB/DF 20458.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

16VARCVBSB
16ª Vara Cível de Brasília
Fórum de Planaltina, Av. WL2, Lote 420, Setor Administrativo, Bloco B, sala 125, Planaltina - DF, CEP 73310-100
Telefone: ( )
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Gerado por: JUB.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIGO WILLIS CORREA MIRANDA

Número dos autos: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

VIVIAN RAQUEL G. P. RÍMOLO, Diretora de Secretaria
da Décima Sexta Vara Cível de Brasília,
em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada e em cumprimento às determinações de IDs 10636430 e 11603574, que, revendo os arquivos de seu cartório, verificou constar a Ação de Adimplemento e Extinção (7690), autos nº 0720163-92.2017.8.07.0001, proposta por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR - CPF: 584.010.831-68 contra INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, CNPJ 00.945.021/0001-80. CERTIFICA E DÁ FÉ que, nos autos acima especifcados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R$ 225.678,86 (duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), atualizados até 22/11/2017 (planilha ID 11447257 pág. 02). Certifica, ainda, que transcorreu "in albis" o prazo para pagamento voluntário do débito e, após sucessivas tentativas de localização de bens para a garantia do crédito exequendo, não foram localizados bens do devedor passíveis de constrição, após o que foi determinada a expedição da presente certidão, nos termos do art. 94, §4º da Lei de Falências (Lei 11.101/05), conforme determinado na sentença ID 10636430. Certifico, ainda, que o processo encontra-se sentenciado, ID 10636340, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, cujo transito em julgado ocorreu em 22/11/2017. Era o que tinha a certificar. Secretaria da Décima Sexta Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília. Brasília - DF, 28 de novembro de 2017 às 14h23. Certidão expedida sem cobrança de custas.

Brasília - DF, Terça-feira, 28 de Novembro de 2017,às 14:23:16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Vivian Raquel G. P. Rímolo

Diretora de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

16VARCVBSB
16ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0720163-92.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado tendo em vista que o prazo para interposição de recurso contra a mesma encerrou em 22/11/2017.

Fica a parte autora intimada a imprimir por seus próprios meios a certidão expedida. Em cumprimento à determinação do MM. Juiz, encaminho os autos para calcular as custas finais.

BRASÍLIA, DF, 28 de novembro de 2017 15:02:45.

VIVIAN RAQUEL G. P. RIMOLO

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

O pagamento desta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer banco.
Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a ação pagamento de títulos.
Instruções:

1. Imprima em impressora jato de tinta ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
2. Utilize papel A4 (210 x 297 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
3. Corte na linha indicada. Não rasure, não risque, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.
4. Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a opção pagamento de títulos.

Via do Processo

Guia de Custas e Emolumentos / Guia Inicial - 1ª Instância

TJDFT | **001-9** | **00190.00009 02941.725018 00860.286178 8 73670000067106**

Cedente	Vencimento	Valor do documento
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	**08/12/2017**	**R$ 671,06**
Processo	Data do documento	Número da Guia
	29/11/2017	**29417250100860286**

Competência/Juízo
Falências e Recuperações Judiciais

Circunscrição / Forum
BRASÍLIA / Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete

Nome da Petição
1513 - FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Polo Ativo
CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

Polo Passivo
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA

Valor da Causa
R$ 225.678,68

Diligências:15,68 * / Ofícios:6,25 / Custas:625,96 / Distribuidor:7,58 / Mandados:6,25 / Contador:9,34

Válida até 08/12/2017 ressalvados os prazos recursais.
Os itens cobrados estão de acordo com as tabelas do Decreto-Lei nº 115/67 e do § 2º do artigo 191 do Provimento Geral da Corregedoria.

93519478668 12:12

VALOR MÁXIMO DE CUSTAS INICIAIS ATINGIDO.

* 1 RCO

Sacado / Pago Por
CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

corte na linha pontilhada

Ficha de Compensação

Guia de Custas e Emolumentos / Guia Inicial - 1ª Instância

TJDFT | **001-9** | **00190.00009 02941.725018 00860.286178 8 73670000067106**

Local do pagamento						Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento.						**08/12/2017**
Cedente						Agência/Código do cendente
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios Praça municipal, Lote 01 - CEP 70094-900 - Brasília/DF CNPJ: 00531954/0001-20						**4200/333001**
Data do documento	Número do documento		Espécie DOC	Aceite	Data process.	Nosso Número
29/11/2017	**29417250100860286**			**N**	**29/11/2017**	**29417250100860286**
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor		(=) Valor do documento
	17	**R$**				**R$ 671,06**

Instruções

1. Senhor(a) caixa, por favor não receba este documento após a data de vencimento.
2. Não receber por depósito.
3. **SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE**.

(-) Desconto/Abatimento
****

****

(+) Juros/Multa
****

****

(=) Valor Cobrado
R$ 671,06

Sacado
CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR CPF: 58401083168

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de compensação

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
HANNA TAIS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

* 1 RCO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

O pagamento desta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer banco.
Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a oção pagamento de títulos.

Instruções:

1. Imprima em impressora jato de tinta ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
2. Utilize papel A4 (210 x 297 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
3. Corte na linha indicada. Não rasure, não risque, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.
4. Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a opção pagamento de títulos.

Via do Processo

Guia de Custas e Emolumentos / Guia Inicial - 1ª Instância

TJDFT | 001-9 | 00190.00009 02941.725018 00860.286178 8 73670000067106

Cedente Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	Vencimento 08/12/2017	Valor do documento R$ 671,06
Processo	Data do documento 29/11/2017	Número da Guia 29417250100860286

Competência/Juízo
Falências e Recuperações Judiciais

Circunscrição / Forum
BRASÍLIA / Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete

Nome da Petição
1513 - FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Polo Ativo
CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

Polo Passivo
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA

Valor da Causa
R$ 225.678,68

Diligências:15,68 * / Ofícios:6,25 / Custas:625,96 / Distribuidor:7,58 / Mandados:6,25 / Contador:9,34

Válida até 08/12/2017 ressalvados os prazos recursais.
Os itens cobrados estão de acordo com as tabelas do Decreto-Lei nº 115/67 e do § 2º do artigo 191 do Provimento Geral da Corregedoria.

93519478668 12:12

VALOR MÁXIMO DE CUSTAS INICIAIS ATINGIDO.

* 1 RCO

Sacado / Pago Por
CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

29/11/2017 - BANCO DO BRASIL - 14:21:17
481113066 0224

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090294172501800860286178873670000067106

NOSSO NUMERO	29417250100860286
CONVENIO	02941725
TRIB DE JUSTICA DO DF-CORREGED	
AG/COD. BENEFICIARIO	4200/00333050
DATA DE VENCIMENTO	08/12/2017
DATA DO PAGAMENTO	29/11/2017
VALOR DO DOCUMENTO	671,06
VALOR COBRADO	671,06

NR.AUTENTICACAO 3.A9F.7C0.EEF.7FD.F2E
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO, ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0730825-73.2017.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, após análise, em atendimento ao Artigo 27 do Provimento nº 12 de 17/08/2017, obtivemos os seguintes resultados:

- A classe processual cadastrada no Sistema PJe estava em conformidade com o solicitado na petição inicial;

- O(s) assunto(s) registrado(s) estava(m) pertinente(s) com a demanda;

- Relativo à procuração do advogado, foi devidamente anexada;

- No tocante à guia de custas, foi juntada corretamente preenchida com o comprovante de recolhimento de custas devidamente autenticado;

- O valor da causa que foi lançado no PJE está de acordo com o constante na petição inicial;

- O(s) nome(s) da(s) parte(s) autora(s) e de seu(s) advogado(s), bem como da(s) parte(s) requerida(s) estava(m) corretamente cadastrado(s) no Sistema;

- Verificamos no PJe que os registros relativos ao pedido de segredo de justiça, à gratuidade judiciária, à tutela de urgência e a processos de tramitação preferencial estavam coerentes com a petição inicial;

- Salientamos ainda que, consultados os Sistemas do TJDFT, não foram localizados outros processos

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

envolvendo as mesmas partes, objeto e causa de pedir no âmbito da Justiça do Distrito Federal.

1 de dezembro de 2017 14:31:33.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0730825-73.2017.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DECISÃO

Diante dos documentos juntados pela autora, sobretudo o de ID 11682632, observo que, após a fase de pagamento voluntário do débito, houve pedido de expedição de certidão para fins falimentares, sem, contudo, ter havido qualquer ato de execução forçada em desfavor da parte ré, o que imprescindível para a configuração da execução frustrada apta a ensejar o pedido de falência.

Assim, faculto emenda à petição inicial para demonstrar que, deflagrado o cumprimento de sentença, a parte ré efetivamente incorreu na tríplice omissão prevista no art. 94, inciso II, da Lei 11.101/05.

Saliento, ainda, que o pedido de falência, que poderá acarretar a execução concursal de credores, não pode ser utilizado como sucedâneo de ação de cobrança ou de cumprimento de sentença, sob pena de desvirtuamento do instituto.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.

Brasília/DF, Quarta-feira, 06 de Dezembro de 2017, às13:04:44.

Tatiana Iykiê Assao Garcia

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Petição com pedido de reconsideração da decisão do juízo, bem como, a citação da requerida, ou, caso assim não entenda o juízo, seja a presente recebida como embargos declaratórios, com a indicação do ponto entendido com contraditório.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Meritíssima Juíza de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal,

CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, por seu advogado, nos autos do ***Pedido de Falência*** que move contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA**, denominada por transformação a **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI – ME (processo nº 0730825-73.2017.8.07.0015)**, atendendo a intimação para a emenda a inicial, vem expor e requerer o seguinte:

Através da decisão registrada no **ID Num. 11862847 - Pág. 1**, o juízo determinou a requerente à emenda da inicial, com o seguinte embasamento **(grifos à parte)**:

> "Diante dos documentos juntados pela autora, sobretudo o de ID 11682632, observo que, após a fase de pagamento voluntário do débito, houve pedido de expedição de certidão para fins falimentares, **sem, contudo, ter havido qualquer ato de execução forçada em desfavor da parte ré, o que imprescindível para a configuração da execução frustrada apta a ensejar o pedido de falência**.
>
> Assim, faculto emenda à petição inicial para demonstrar que, deflagrado o cumprimento de sentença, a parte ré efetivamente incorreu na tríplice omissão prevista no art. 94, inciso II, da Lei 11.101/05.
>
> Saliento, ainda, que o pedido de falência, que poderá acarretar a execução concursal de credores, não pode ser utilizado como sucedâneo de ação de cobrança ou de cumprimento de sentença, sob pena de desvirtuamento do instituto."

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Num. 31199466235 - Pág. 16

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

A tríplice omissão a que faz menção o art. 94, II da Lei de Quebras, importa dizer, "não paga, não deposita e não nomeia bens suficientes à penhora", não tange à prática de ato de execução forçada em desfavor da parte ré, assim como asseverado pelo juízo, *data venia*.

A execução frustrada não se caracteriza pela insolvência econômica, mas sim pela jurídica, consistente no não pagamento, depósito ou indicação de bens à penhora, para o adimplemento de dívida líquida certa e exigível.

Logo, **não é requisito legal o esgotamento das diligências para localização de bens passíveis de constrição, mas sim a ausência de indicação deles**.

Dito de outro modo, mas de igual teor**, o ato que enseja não é uma ação da credora ora requerente, mas uma omissão da devedora**.

Nesses correlatos termos, cumpre anotar recente jurisprudência consolidada ao Egrégio TJDFT:

> **"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL E LEI FALIMENTAR. PEDIDO DE FALÊNCIA. UTILIZAÇÃO COMO MEIO COERCITIVO PARA SATISFAÇÃO DE DÍVIDA. NÃO OCORRÊNCIA. TRÍPLICE OMISSÃO. DEMONSTRAÇÃO. CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR. REQUISITOS LEGAIS. PRESENÇA. SENTENÇA MANTIDA.**
>
> **1. A insolvabilidade do executado que possibilita a decretação da falência (art. 94, II, da Lei n. 11.101/2005) pressupõe a configuração da tríplice omissão, ou seja, a ausência de pagamento, a ausência de depósito ou a ausência de nomeação de bens à penhora no prazo legal.**
>
> **2. A execução frustrada não se caracteriza pela insolvência econômica, mas sim pela jurídica, consistente no não pagamento, depósito ou indicação de bens à penhora para o adimplemento de dívida líquida, certa e exigível, não sendo requisito legal para a decretação o esgotamento das diligências para localização de bens passíveis de constrição e sim a ausência de indicação de referidos bens pelo devedor.**

Número do documento: 20081021034200000000066014328
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43

Gerado por 046.542.231-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

3. A certidão de crédito, expedida pelo juízo competente, é instrumento hábil para instaurar o concurso de credores, desde que observada a tríplice omissão.

4. Recurso conhecido e desprovido."

(2015002020206687AGI, Relator: CARLOS RODRIGUES 6ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 28/01/2016, Publicado no DJE: 22/02/2017. Pág.: 213/217)

Nesse mesmo palmar, verifica-se do **ID Num. 11682544 - Pág. 1**, a certidão para fins específicos do presente requerimento falimentar e com a menção expressa ao art. 94, II § 4º da Lei 11.101/05, exarada pelo juízo da 16ª Vara Cível, *verbis*:

> CERTIFICA, a requerimento da parte interessada e em cumprimento às determinações de IDs 10636430 e 11603574, que, revendo os arquivos de seu cartório, verificou constar a Ação de Adimplemento e Extinção (7690), autos nº 0720163-92.2017.8.07.0001, proposta por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR - CPF: 584.010.831-68 contra INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, CNPJ 00.945.021/0001-80. CERTIFICA E DÁ FÉ que, nos autos acima especifcados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R$ 225.678,86 (duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), atualizados até 22/11/2017 (planilha ID 11447257 pág. 02). Certifica, ainda, que transcorreu "in albis" o prazo para pagamento voluntário do débito e, após sucessivas tentativas de localização de bens para a garantia do crédito exequendo, não foram localizados bens do devedor passíveis de constrição, após o que foi determinada a expedição da presente certidão, nos termos do art. 94, §4º da Lei de Falências (Lei 11.101/05), conforme determinado na sentença ID 10636430. Certifico, ainda, que o processo encontra-se sentenciado, ID 10636340, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, cujo transito em julgado ocorreu em 22/11/2017. Era o que tinha a certificar. Secretaria da Décima Sexta Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília. Brasília - DF, 28 de novembro de 2017 às 14h23. Certidão expedida sem cobrança de custas.

Note-se que, não obstante o sistema ser intitulado de "execução frustrada", o ponto nevrálgico é que essa prova é negativa, bastando apenas e tão somente, a comprovação que, iniciado o cumprimento de sentença, a requerida nada fez, revelando-se estreita a prova a positiva, como se tivesse que demonstrar o não pagamento, não depósito e a não nomeação de bens à penhora.

Logo, a bastante certidão colacionada é mais do que suficiente a ensejar o pedido de falência nos moldes pretendidos, até mesmo porque não haveria mesmo outra prova a produzir, visto que o juízo executório foi extinto, consoante ID Num. 11682632 - Pág. 5.

Gerado por 046.542.[illegible] em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17[illegible]
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=[illegible]
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 19:40:29

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Frise-se que a redação do inciso II do artigo 94 em voga estava em consonância com a dicção dos artigos 652 e 659 do Código de Processo Civil de 1973 até a alteração determinada pela Lei 11.382/2006, que as seguintes redações:

> "Art. 652. O devedor será citado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar ou nomear bens à penhora.
> (...)
> Art. 659. Se o devedor não pagar, nem fizer nomeação válida, o oficial de justiça penhorar-lhe-á tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios."

Dessa feita, o prazo para que o devedor pagasse ou nomeasse bens à penhora corria da sua intimação a cumprir a sentença, não se cogitando da concessão de prazo distintos para que a execução, à luz do artigo 94, inciso II, da Lei 11.101/05, pudesse ser considerada "frustrada" para efeito falimentar.

Nesse trilho, cumpre anotar mais outro recente julgado do TJDFT, que também a sua íntegra anexada:

> "DIREITO FALIMENTAR. FALÊNCIA. EXECUÇÃO FRUSTRADA. REQUISITOS PREENCHIDOS. LASTRO PATRIMONIAL SUPERVENIENTE. IRRELEVÂNCIA.
> I. De acordo com a inteligência do artigo 94, inciso II, da Lei 11.101/2005, considera-se frustrada a execução, para efeito falimentar, quando o devedor não paga, não deposita e não indica bens à penhora, com isso inviabilizando a satisfação do crédito do exequente.
> **II. Para fins falimentares, a execução frustrada não provém da constatação da insolvência do devedor, mas da sua omissão quanto ao pagamento ou à nomeação de bens à penhora.**
> III. Eventual constatação superveniente de lastro patrimonial do falido para fazer frente à execução não descaracteriza a execução frustrada que basta ao decreto de quebra.
> IV. Agravo de Instrumento desprovido. Agravo Interno prejudicado."
> **(Acórdão n.1025077, 20160020343768AGI, Relator: JAMES EDUARDO OLIVEIRA 4ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 07/06/2017, Publicado no DJE: 22/06/2017. Pág.: 213/217)**

Portanto, demonstrado por certidão com base no art. 94, § 4º da Lei de Falências, através da qual documentado está que a executada, intimada, não pagou, não depositou e não nomeou bens à penhora, preenchida está a insolvência jurídica.

Número do documento: 17129140940290570000000063604491
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17129140940290570000000063604491
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 01/09/2017 19:40:21
Num. 31199466235 - Pág. 99

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Posto isto, reitera a citação da requerida, ou, caso assim não entenda o juízo, seja a presente recebida como embargos declaratórios, indicando o ponto acima como contraditório, *data venia*.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 11 de dezembro de 2017.

P.p. Adair Siqueira de Queiroz Filho - OAB/DF 20458.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Número do documento: 17120409402905700000000063564491
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17120409402905700000000063564491
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 11/09/2017 19:40:21
Num. 31994825 - Pág. 160

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Número do processo: 0730825-73.2017.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

SENTENÇA

Analisados os autos, verificou-se que no cumprimento de sentença frustrado que fundamentou o pleito de falência, após a fase de pagamento voluntário do débito, houve pedido de expedição de certidão para fins falimentares sem, contudo, ter havido qualquer ato de execução forçada em desfavor da parte ré (ID 11682632).

Instada a parte autora a comprovar a tríplice omissão do art. 94, inc. II, da LFRE, bem como a situação de insolvabilidade da requerida, esta peticionou no ID11993655, reafirmando seu entendimento de que o requisito legal para a decretação da falência reside no fato de a parte, executada por quantia líquida, não pagar, não depositar nem nomear bens à penhora.

Entendo, entretanto, que a caracterização da situação de insolvabilidade da parte ré é indispensável para o ajuizamento do pleito de falência, sob pena de se desvirtuar o instituto legal.

O pedido de falência não pode se tornar sucedâneo de ação de cobrança, de modo que, para que possa se utilizar do instrumento legal do pedido de falência, deve a parte credora demonstrar que esgotou a via executiva, tendo realizado todos os atos constritivos a seu alcance, na busca da satisfazer seu crédito, esse é o sentido do termo "execução frustrada".

No caso em tela, a parte credora, no juízo cível, apenas deu início a fase de cumprimento de sentença, sendo a parte devedora intimada, por seu patrono, a realizar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de multa.

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Decorrido *in albis* o prazo para pagamento, sem postular qualquer medida constritiva, a parte autora pleiteou a expedição de certidão de crédito e veio postular a decretação da falência.

Ora, a falência é medida excepcional e, em atenção ao Princípio da Preservação da Empresa, como tal deve ser tratada, mantendo-se a atividade produtiva e os postos de trabalho em benefício de toda a coletividade.

Assim, não tendo a parte autora demonstrado a existência de uma execução frustrada, é carente de interesse de agir, por inadequação da via eleita, quanto ao pleito de falência, motivo pelo qual seu pedido deve ser extinto.

Ante o exposto, declaro o feito extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 485, inc. VI, do CPC.

Custas finais, se houver, pela parte autora.

Publique-se. Intime-se.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição e demais cautelas de praxe.

Brasília/DF, sexta-feira, 15/12/2017 às 19h32.

Tatiana Iykiê Assao Garcia

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Apelação e guia de custas processuais pagas.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Meritíssima Juíza de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal,

CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, por seu advogado, nos autos do ***Pedido de Falência*** que move contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA**, denominada por transformação a **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI – ME (processo nº 0730825-73.2017.8.07.0015),** inconformada com a sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, *data venia*, vem interpor **APELAÇÃO**, nos termos das inclusas razões recursais, requerendo sua juntada aos autos e, após a audiência do apelado e cumpridas as demais formalidades legais, sua remessa ao ***Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.***

Nesta oportunidade ainda, anexa o comprovante do preparo recursal em consonância com o art. 1.003, § 5º do Novo Código de Processo Civil.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 22 de dezembro de 2017.

P.p**. Adair Siqueira de Queiroz Filho** - OAB/DF 20458.

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Número do documento: 17122213361759700000012006624491
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17122213361759700000012006624491
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 22/12/2017 19:10:16
Num. 31936291 - Pág. 104

Gerado por 046.542.021-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Apelante: **CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR**

Apelada: **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA**, denominada por transformação a **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI – ME**

Apelação Cível nos autos do Pedido de Falência da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal (processo nº 0730825-73.2017.8.07.0015)

RAZÕES DA APELANTE:

Eminentes Desembargadores,

1. ADEQUAÇÃO E TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

As partes foram intimadas da sentença, através de disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico – DJ-*e* no dia **19/12/2017 (terça-feira)**, conforme certificado nos autos. De acordo com o que prescreve o art. 219 e parágrafo único combinado com o art. 224, §§ 2º e 3º do N.C.P.C., na contagem do prazo processual em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis, bem como, considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJ-*e*, **22/01/2018 (segunda)**, tendo em vista que o art. 220 da pré-falada Lei Adjetiva suspendeu o prazo de 20 de dezembro e vinte de janeiro, inclusive, bem como, 20 e 21 de janeiro são sábado e domingo. Dessa forma, o prazo teve início no primeiro dia útil que seguiu ao da publicação, **23/01 (segunda)**, e, como é de 15 (quinze) dias úteis o prazo para interposição de apelação, conforme art. 1.003 e § 5º do pré-falado *Códex*, o mesmo terminará em **12/02/2018 (segunda-feira)**, razão pela qual a via apelatória eleita é admissível por sua adequação e clarividente tempestividade.

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17129245931367595700000120065452491
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17129245931367595700000120065452491
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 22/09/2017 19:30:16
Num. 31234691 - Pág. 105

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

2. SÍNTESDE DOS ATOS PROCESSUAIS

Trata o caso dos autos de pedido de falência com fulcro no art. 94, III da Lei *Deblaquê* (execução frustrada), ajuizado pela ora apelante contra a apelada, proferida sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, ao entendimento que a apelante deveria ter dado impulso ao cumprimento de sentença, comprovando, com atos processuais positivos, que apelada, intimada, não pagou, não depositou e não nomeou bens à penhora.

Maxima permissa venia, razão não assiste ao juízo primevo e esse também não é o entendimento dessa Colenda Corte.

É o que se passa a demonstrar.

Através da decisão registrada no **ID Num. 11862847 - Pág. 1**, o juízo determinou a apelante à emenda da inicial, com o seguinte embasamento **(grifos à parte)**:

> "Diante dos documentos juntados pela autora, sobretudo o de ID 11682632, observo que, após a fase de pagamento voluntário do débito, houve pedido de expedição de certidão para fins falimentares, **sem, contudo, ter havido qualquer ato de execução forçada em desfavor da parte ré, o que imprescindível para a configuração da execução frustrada apta a ensejar o pedido de falência**.
>
> Assim, faculto emenda à petição inicial para demonstrar que, deflagrado o cumprimento de sentença, a parte ré efetivamente incorreu na tríplice omissão prevista no art. 94, inciso II, da Lei 11.101/05.
>
> Saliento, ainda, que o pedido de falência, que poderá acarretar a execução concursal de credores, não pode ser utilizado como sucedâneo de ação de cobrança ou de cumprimento de sentença, sob pena de desvirtuamento do instituto."

Ainda assim, não obstante a apelante ter prestado as elucidações mediante petição, o juízo primevo resolveu proferir sentença e extinguir o processo sem resolução de mérito mediante a seguinte fundamentação:

Número do documento: 20081021034200000000066014328
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Num. 31236291 - Pág. 106

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

“Analisados os autos, verificou-se que no cumprimento de sentenca frustrado que fundamentou o pleito de falencia, apos a fase de pagamento voluntario do debito, houve pedido de expedicao de certidao para fins falimentares sem, contudo, ter havido qualquer ato de execucao forcada em desfavor da parte re (ID 11682632). Instada a parte autora a comprovar a triplice omissao do art. 94, inc. II, da LFRE, bem como a situacao de insolvabilidade da requerida, esta peticionou no ID11993655, reafirmando seu entendimento de que o requisito legal para a decretacao da falencia reside no fato de a parte, executada por quantia liquida, nao pagar, nao depositar nem nomear bens a penhora. Entendo, entretanto, que a caracterizacao da situacao de insolvabilidade da parte re e indispensavel para o ajuizamento do pleito de falencia, sob pena de se desvirtuar o instituto legal. O pedido de falencia nao pode se tornar sucedaneo de acao de cobranca, de modo que, para que possa se utilizar do instrumento legal do pedido de falencia, deve a parte credora demonstrar que esgotou a via executiva, tendo realizado todos os atos constritivos a seu alcance, na busca da satisfazer seu credito, esse e o sentido do termo "execucao frustrada". No caso em tela, a parte credora, no juizo civel, apenas deu inicio a fase de cumprimento de sentenca, sendo a parte devedora intimada, por seu patrono, a realizar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de multa. Decorrido in albis o prazo para pagamento, sem postular qualquer medida constritiva, a parte autora pleiteou a expedicao de certidao de credito e veio postular a decretacao da falencia. Ora, a falencia e medida excepcional e, em atencao ao Principio da Preservacao da Empresa, como tal deve ser tratada, mantendo-se a atividade produtiva e os postos de trabalho em beneficio de toda a coletividade. Assim, nao tendo a parte autora demonstrado a existencia de uma execucao frustrada, e carente de interesse de agir, por inadequacao da via eleita, quanto ao pleito de falencia, motivo pelo qual seu pedido deve ser extinto. Ante o exposto, declaro o feito extinto sem resolucao de merito nos termos do art. 485, inc. VI, do CPC. Custas finais, se houver, pela parte autora.”

Em que pesem aludidos embasamentos, esse não é o entendimento desse Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Número do documento: 20081021034200000000066014328
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Num. 31236291 - Pág. 107

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

3. DO DIREITO.

3.1 ART. 94, III DA LEI DE QUEBRAS. CERTIDÃO DO JUÍZO CÍVEL COMPROBATÓRIA DA TRÍPLICE OMISSÃO NA EXECUÇÃO FRUSTRADA. INSTRUMENTO HÁBIL AO PEDIDO DE FALÊNCIA.

A tríplice omissão a que faz menção o art. 94, II da Lei de Quebras, importa dizer, "não paga, não deposita e não nomeia bens suficientes à penhora", não tange à prática de ato de execução forçada em desfavor da parte ré, assim como asseverado pelo juízo, *data venia*.

A execução frustrada não se caracteriza pela insolvência econômica, mas sim pela jurídica, consistente no não pagamento, depósito ou indicação de bens à penhora, para o adimplemento de dívida líquida certa e exigível.

Logo, **não é requisito legal o esgotamento das diligências para localização de bens passíveis de constrição, mas sim a ausência de indicação deles**.

Dito de outro modo, mas de igual teor**, o ato que enseja não é uma ação da credora ora requerente, mas uma omissão da devedora**.

Nesses correlatos termos, cumpre anotar recente jurisprudência consolidada ao Egrégio TJDFT:

> **"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL E LEI FALIMENTAR. PEDIDO DE FALÊNCIA. UTILIZAÇÃO COMO MEIO COERCITIVO PARA SATISFAÇÃO DE DÍVIDA. NÃO OCORRÊNCIA. TRÍPLICE OMISSÃO. DEMONSTRAÇÃO. CERTIDÃO DE**

Número do documento: 20081021034200000000066014328
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:51
Num. 31236291 - Pág. 88

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

INTEIRO TEOR. REQUISITOS LEGAIS. PRESENÇA. SENTENÇA MANTIDA.

1. A insolvabilidade do executado que possibilita a decretação da falência (art. 94, II, da Lei n. 11.101/2005) pressupõe a configuração da tríplice omissão, ou seja, a ausência de pagamento, a ausência de depósito ou a ausência de nomeação de bens à penhora no prazo legal.

2. A execução frustrada não se caracteriza pela insolvência econômica, mas sim pela jurídica, consistente no não pagamento, depósito ou indicação de bens à penhora para o adimplemento de dívida líquida, certa e exigível, não sendo requisito legal para a decretação o esgotamento das diligências para localização de bens passíveis de constrição e sim a ausência de indicação de referidos bens pelo devedor.

3. A certidão de crédito, expedida pelo juízo competente, é instrumento hábil para instaurar o concurso de credores, desde que observada a tríplice omissão.

4. Recurso conhecido e desprovido."

(2015002020206687AGI, Relator: CARLOS RODRIGUES 6ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 28/01/2016, Publicado no DJE: 22/02/2017. Pág.: 213/217)

Nesse mesmo palmar, verifica-se do **ID Num. 11682544 - Pág. 1**, a certidão para fins específicos do presente requerimento falimentar e com a menção expressa ao art. 94, II § 4º da Lei 11.101/05, exarada pelo juízo da 16ª Vara Cível, *verbis*:

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada e em cumprimento às determinações de IDs 10636430 e 11603574, que, revendo os arquivos de seu cartório, verificou constar a Ação de Adimplemento e Extinção (7690), autos nº 0720163-92.2017.8.07.0001, proposta por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR - CPF: 584.010.831-68 contra INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, CNPJ 00.945.021/0001-80. CERTIFICA E DÁ FÉ que, nos autos acima especifcados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R$ 225.678,86 (duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), atualizados até 22/11/2017 (planilha ID 11447257 pág. 02). Certifica, ainda, que transcorreu "in albis" o prazo para pagamento voluntário do débito e, após sucessivas tentativas de localização de bens para a garantia do crédito exequendo, não foram localizados bens do devedor passíveis de constrição, após o que foi determinada a expedição da presente certidão, nos termos do art. 94, §4º da Lei de Falências (Lei 11.101/05), conforme determinado na sentença ID 10636430. Certifico, ainda, que o processo encontra-se sentenciado, ID 10636340, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, cujo transito em julgado ocorreu em 22/11/2017. Era o que tinha a certificar. Secretaria da Décima Sexta Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília. Brasília - DF, 28 de novembro de 2017 às 14h23. Certidão expedida sem cobrança de custas.

Número do documento: 17192405313675957000000120065252491
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17192405313675957000000120065252491
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 22/09/2017 19:30:16
Num. 31234691 - Pág. 169

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HANNA MATHEUS COPREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Note-se que, não obstante o sistema ser intitulado de "execução frustrada", **o ponto nevrálgico é que essa prova é negativa**, **bastando apenas e tão somente, a comprovação que, iniciado o cumprimento de sentença, a requerida nada fez, revelando-se estreita a prova a positiva, como se tivesse que demonstrar o não pagamento, não depósito e a não nomeação de bens à penhora**.

Logo, a bastante certidão colacionada é mais do que suficiente a ensejar o pedido de falência nos moldes pretendidos, até mesmo porque não haveria mesmo outra prova a produzir, visto que o juízo executório foi extinto, consoante ID Num. 11682632 - Pág. 5.

Frise-se que a redação do inciso II do artigo 94 em voga estava em consonância com a dicção dos artigos 652 e 659 do Código de Processo Civil de 1973 até a alteração determinada pela Lei 11.382/2006, que as seguintes redações:

> "Art. 652. O devedor será citado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar ou nomear bens à penhora.
> (...)
> Art. 659. Se o devedor não pagar, nem fizer nomeação válida, o oficial de justiça penhorar-lhe-á tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios."

Dessa feita, o prazo para que o devedor pagasse ou nomeasse bens à penhora corria da sua intimação a cumprir a sentença, não se cogitando da concessão de prazo distintos para que a execução, à luz do artigo 94, inciso II, da Lei 11.101/05, pudesse ser considerada "frustrada" para efeito falimentar.

Nesse trilho, cumpre anotar mais outro recente julgado do TJDFT, que também a sua íntegra anexada:

Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Num. 31236291 - Pág. 10

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

> "DIREITO FALIMENTAR. FALÊNCIA. EXECUÇÃO FRUSTRADA. REQUISITOS PREENCHIDOS. LASTRO PATRIMONIAL SUPERVENIENTE. IRRELEVÂNCIA.
>
> I. De acordo com a inteligência do artigo 94, inciso II, da Lei 11.101/2005, considera-se frustrada a execução, para efeito falimentar, quando o devedor não paga, não deposita e não indica bens à penhora, com isso inviabilizando a satisfação do crédito do exequente.
>
> **II. Para fins falimentares, a execução frustrada não provém da constatação da insolvência do devedor, mas da sua omissão quanto ao pagamento ou à nomeação de bens à penhora.**
>
> III. Eventual constatação superveniente de lastro patrimonial do falido para fazer frente à execução não descaracteriza a execução frustrada que basta ao decreto de quebra.
>
> IV. Agravo de Instrumento desprovido. Agravo Interno prejudicado."

(Acórdão n.1025077, 20160020343768AGI, Relator: JAMES EDUARDO OLIVEIRA 4ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 07/06/2017, Publicado no DJE: 22/06/2017. Pág.: 213/217)

Portanto, demonstrado por certidão com base no art. 94, § 4º da Lei de Falências, através da qual documentado está que a apelada, intimada, não pagou, não depositou e não nomeou bens à penhora, preenchida está a insolvência jurídica.

4. DO PEDIDO

Posto isto, requer seja dado provimento ao recurso, para cassar a sentença, determinar a citação da apelada e a regular marcha processual.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 22 de dezembro de 2017.

P.p. **Adair Siqueira de Queiroz Filho** - OAB/DF 20458.

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

O pagamento desta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer banco.
Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a oção pagamento de títulos.
Instruções:

1. Imprima em impressora jato de tinta ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
2. Utilize papel A4 (210 x 297 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
3. Corte na linha indicada. Não rasure, não risque, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.
4. Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a opção pagamento de títulos.

Via do Processo

TJDFT

Guia de Custas e Emolumentos / Guia Recurso - 1ª Instância - Apelação

001-9 | 00190.00009 02941.725018 00868.636176 1 73810000001568

Cedente	Vencimento	Valor do documento
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	**22/12/2017**	**R$ 15,68**
Processo Número informado: 07308257320178070015	Data do documento **22/12/2017**	Número da Guia **29417250100868636**

Competência/Juízo
Falências e Recuperações Judiciais

Circunscrição / Forum
BRASÍLIA

Nome da Petição
APELAÇÃO

Polo Ativo
CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

Polo Passivo
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA ? EIRELI ? ME

Valor da Causa
R$ 0,00

Custas:15,68

Válida até 22/12/2017 ressalvados os prazos recursais.
Os itens cobrados estão de acordo com as tabelas do Decreto-Lei nº 115/67 e do § 2º do artigo 191 do Provimento Geral da Corregedoria.

93519478668 14:22

VALOR MÁXIMO DE CUSTAS INICIAIS ATINGIDO.

Sacado / Pago Por
Apelante - CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

corte na linha pontilhada

Ficha de Compensação

TJDFT

Guia de Custas e Emolumentos / Guia Recurso - 1ª Instância - Apelação

001-9 | 00190.00009 02941.725018 00868.636176 1 73810000001568

Local do pagamento	Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento.	**22/12/2017**
Cedente **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios** Praça municipal, Lote 01 - CEP 70094-900 - Brasília/DF CNPJ: 00531954/0001-20	Agência/Código do cendente **4200/333001**

Data do documento	Número do documento	Espécie DOC	Aceite	Data process.	Nosso Número
22/12/2017	**29417250100868636**		**N**	**22/12/2017**	**29417250100868636**

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	(=) Valor do documento
	17	**R$**			**R$ 15,68**

Instruções

1. Senhor(a) caixa, por favor não receba este documento após a data de vencimento.
2. Não receber por depósito.
3. **SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE**.

(-) Desconto/Abatimento
****
****

(+) Juros/Multa
****
****

(=) Valor Cobrado
R$ 15,68

Sacado
CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR CPF: 58401083168

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de compensação

Gerado por 046.3[illegible]-17 em 27/03/2026 15:48:02
[illegible]HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: [illegible]
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=[illegible]
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 22/09/2017 19:30:51

Num. 31[illegible] - Pág. 112

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Num. 69685221 - Pág. 92

O pagamento desta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer banco.
Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a oção pagamento de títulos.

Instruções:

1. Imprima em impressora jato de tinta ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
2. Utilize papel A4 (210 x 297 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
3. Corte na linha indicada. Não rasure, não risque, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.
4. Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a opção pagamento de títulos.

Via do Processo

Guia de Custas e Emolumentos / Guia Recurso - 1ª Instância - Apelação

TJDFT | 001-9 | 00190.00009 02941.725018 00868.636176 1 73810000001568

Cedente Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	Vencimento 22/12/2017	Valor do documento R$ 15,68
Processo Número informado: 07308257320178070015	Data do documento 22/12/2017	Número da Guia 29417250100868636

Competência/Juízo
Falências e Recuperações Judiciais

Circunscrição / Forum
BRASÍLIA

Nome da Petição
APELAÇÃO

Polo Ativo
CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

Polo Passivo
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA ? EIRELI ? ME

Valor da Causa
R$ 0,00

Custas: 15,68

Válida até 22/12/2017 ressalvados os prazos recursais.
Os itens cobrados estão de acordo com as tabelas do Decreto-Lei nº 115/67 e do § 2º do artigo 191 do Provimento Geral da Corregedoria.
VALOR MÁXIMO DE CUSTAS INICIAIS ATINGIDO.

93519478668 14:22

Sacado / Pago Por
Apelante - CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

CEF24032212170860241000815 15,68RD1004

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Número do processo: 0730825-73.2017.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DECISÃO

A parte autora interpôs recurso de apelação contra a sentença proferida nestes autos.

Em atenção ao § 7º, do art. 485, do CPC, mantenho a sentença guerreada.

Cite-se o réu para, querendo, apresentar contrarrazões, em aplicação analógica do art. 331, § 1º, CPC.

Após, com ou sem contrarrazões , remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens.

Brasília/DF, Sexta-feira, 12 de Janeiro de 2018, às16:11:47.

João Gabriel Ribeiro Pereira Silva

Juiz de Direito Substituto

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

AVISO DE RECEBIMENTO AR [ ] MP [ ]

Endereço para Devolução do AR:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903

0730825-73.2017.8.07.0015

1ª Tentativa: ____/____/_____

2ª Tentativa: ____/____/_____

3ª Tentativa: ____/____/_____

Destinatário:

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
SIA Trecho 3, Lotes 625/698, Bloco C, sala 322. Ed. SIA Centro Empresarial, Zona Industrial, Guará/DF, CEP: 71200-030

Data da Entrega: ____/____/_____

_____

Assinatura legível do recebedor / Identificação

_____

Assinatura do empregado da ECT / Matrícula

CÓDIGO DO OBJETO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
VFRJICLEDF
Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903
Telefone: (61) 3103-1513 - Fax: 3103-0698
Horário de atendimento: 12h às 19h

Gerado por 046.***.081-17 em 27/03/2026 15:48:02
ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO
MATHEUS CORREA MIRANDA

Destinatário: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
Endereço: SIA Trecho 3, Lotes 625/698, Bloco C, Sala 322, Ed. SIA Centro Empresarial, Zona Industrial

CEP: 71200-030 Guará/DF

MANDADO DE CITAÇÃO VIA POSTAL - PEDIDO DE FALÊNCIA

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE) N.º: **0730825-73.2017.8.07.0015**

AÇÃO: **Concurso de Credores -FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)**

AUTOR: **CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, CPF: 584.010.831-68;**

RÉU: **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME (INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI), CNPJ: 00.945.021/0001-80, representada pela sócia administradora CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, CPF n.º 386.388.941-0;**

O Doutor JOÃO GABRIEL RIBEIRO PEREIRA SILVA, Juiz de Direito Substiotuto daVara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, DETERMINA que, nos termos do artigo 246, I, do CPC/2015, nos autos da **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)**, Processo Judicial Eletrônico (PJE) n.º **0730825-73.2017.8.07.0015,** seja a requerida **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME (INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI), CNPJ: 00.945.021/0001-80, CITADA** na pessoa de sua sócia administradora:**CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, CPF n.º 386.388.941-0,** por todo o conteúdo do presente e das peças anexas, que servirão de contrafé, para que tome ciência da presente ação**.**

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

e, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, responder ao recurso de apelação ID n.º **12331091,** nos termos do art. 331, § 1º, do CPC/2015, aplicado por analogia**..**

Tudo conforme termos da decisão ID: **12546488**

* O prazo para apresentar contrarrazões será de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da juntada do Aviso de Recebimento/AR ao processo.

* Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC/2015). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC/2015).
* A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público.

Ficando ciente que de que este Juízo e Cartório funcionam no Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete, no SRTVS Quadra 701, Bloco N, sala 504, Asa Sul, Brasília/DF, telefones: (61) 3103-1513 e 3103-1512, fax: 3103-0698. 01vfalencia@tjdft.jus.br. O horário de funcionamento é das 12h às 19h.

Eu, ANTONIO JOSÉ NETO, Técnico Judiciário, o subscrevo e assino, por delegação do MM. Juiz de Direito Substituto.

Brasília/DF, 2 de fevereiro de 2018 às 16h.

ANTONIO JOSÉ NETO
Técnico Judiciário

Documentos associados ao processo

ID	Título	Tipo	Chave de acesso**
11682341	Petição Inicial	Petição Inicial	171130115132339000000113670
11682438	1. Cláudia Cristina Ibias x INOVARE - Pedido de Falência - pt.1 inicial	Petição	171130115145955000000113670
11682452	2. P R O C U R A Ç Ã O - Cláudida Cristina Ibias - Pedido de Falência	Procuração/Substabelecimento	171130115143074000000113671
11682460	3. Demonstrativo do Débito Atualizado	Documento de Comprovação	171130115145181000000113671
11682468	4. documentos da requerente	Documento de Comprovação	171130115144362000000113671
11682486	5. folha de rosto - ATOS CONSTITUTIVOS	Documento de Comprovação	171130115143790000000113671

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

	INOVARE.docx		
11682497	5.1 Certidão Simplificada INOVARE	Atos constitutivos	17113011514246600000011367157
11682519	5.2 Alteração Contratual INOVARE	Atos constitutivos	17113011514097500000011367178
11682529	5.3 cartão CNPJ INOVARE	Documento de Comprovação	17113011514020000000011367188
11682540	6. folha de rosto - certidão de falência	Documento de Comprovação	17113011513963100000011367199
11682544	6.1 certidão 16ª Vara Cível fins falimentares	Documento de Comprovação	17113011513903700000011367203
11682548	7. folha de rosto - cumprimento de sentença	Documento de Comprovação	17113011513842100000011367207
11682590	7.1 cumprimento de sentença - 0720163-92.2017.8.07.0001-ff. 1-20	Documento de Comprovação	17113011513676100000011367249
11682615	7.2 cumprimento de sentença - 0720163-92.2017.8.07.0001-ff. 21-42	Documento de Comprovação	17113011513547600000011367273
11682632	7.3 cumprimento de sentença - 0720163-92.2017.8.07.0001-ff. 43-64	Documento de Comprovação	17113011513432400000011367289
11682655	8. guias de custas	Guia	17113011513371300000011367312
11682664	9. comprovante de pagamento de custas processuais	Comprovante de Pagamento de Custas	17113011513294100000011367321
11732098	Certidão	Certidão	17120114314506600000011415980
11862847	Decisão	Decisão	17120613260260300000011544519
11993516	Petição	Petição	17121118402882500000011673467
11993655	Cláudia Cristina Ibias x INOVARE - Pedido de Falência - pt.2.docx	Petição	17121118402907700000011673604
12179154	Sentença	Sentença	17121519355711700000011856362
12331072	Apelação	Apelação	17122215313656700000012006233
12331091	Cláudia Cristina Ibias x INOVARE - Pedido de Falência - pt.3 Apelação	Apelação	17122215313670900000012006252
12331098	guia de custas processuais	Guia	17122215313683700000012006259
12331120	guia de custas processuais pagas	Comprovante de Pagamento de Custas	17122215313694300000012006281
12546488	Decisão	Decisão	18011218092108900000012212580

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: " www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

"Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

Na hipótese de impossibilidade de impressão da petição inicial e da decisão judicial, poderá ser solicitada cópia diretamente no balcão desta Serventia Judicial.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado



Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034200000000066014328 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034200000000066014328
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Gerado por 046.***.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

AVISO DE RECEBIMENTO AR [X] MP [ ]

Endereço para Devolução do AR:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903

0730825-73.2017.8.07.0015

1ª Tentativa: ____/____/_____

2ª Tentativa: ____/____/_____

3ª Tentativa: ____/____/_____

Destinatário:

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
SIA Trecho 3, Lotes 625/698, Bloco C, sala 322. Ed. SIA Centro Empresarial, Zona Industrial, Guará/DF, CEP: 71200-030

ECT / BRASÍLIA / SIA
09 FEV 2018
DR/BSB

Data da Entrega: 09/02/18

Assinatura legível do recebedor / Identificação

Assinatura do empregado da ECT / Matrícula

JT 12526669 5 BR

Número do documento: 18039040958376505700000039054491
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18039040958376505700000039054491
Assinado eletronicamente por: EDUARDO SIQUEIRA DE QUEIROZ - 09/04/2018 10:11:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Contrarrazões

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

P R O C U R A Ç Ã O

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 00.945.021/0001-80, representada por CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Flamboyant lt 22 bloco D apartamento 702 – Águas Claras – DF, CPF nº 386.388.941-04, CI nº 755.931 - SSP/DF, nomeia e constitui **HERMÍNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o número 1461A, com o endereço no QS 07 rua 400 Lote 01 sala 08, Águas Claras-DF, com os poderes da cláusula **ad judicia e extra judicia**, podendo praticar todos os atos em direito admitidos, perante qualquer foro, instância, tribunal ou repartição pública, podendo ainda, declarar pobreza, receber/sacar FGTS, acordar, desistir, transigir, receber e dar quitação, substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, agindo em conjunto ou separadamente.

Brasília, 12 de Março de 2018.

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

1

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MENDES

Número do documento: 18039740193255070000000067544491
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18039740193255070000000067544491
Assinado eletronicamente por: HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - 27/03/2018 12:19:32
Num. 31915628 - Pág. 12

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL: PROJEÇÃO PARA EDIFICAÇÃO DE PRÉDIO COMERCIAL

LOCALIZAÇÃO: QUADRA 06 RUA F LOTES 10/11/12- SETOR INDUSTRIAL SOBRADINHO-DF

TAMANHO DO TERRENO: 2.550 M²

PROPRIETÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 00.945.021/0001/80

Em visita a área acima descriminada, constata-se a edificação de uso comercial constituída de salas, lojas e garagens totalizando 277 unidades autônomas, conforme certidão de matrícula, cujas benfeitorias realizadas, compreendem os seguintes serviços executados:

Canteiro de obras fechado com tapume e canteiro de obras;

- Análise do solo e ensaio de sondagem
- Projetos de arquitetura, fundação e estrutura já elaborados e aprovados;
- Registro do memorial de incorporação;
- Serviços de escavação, movimentação e transporte de terra e aterro;
- Fundações superficiais do tipo Sapata, já executadas no bloco "A";
- Sistema de contenção de solo, cortina de concreto e impermeabilizações do bloco "A" executadas;
- Estrutura de concreto armado constituída de pilares, vigas e lajes do bloco "A" executadas;
- Alvenaria em tijolo cerâmico do bloco "A" em andamento;
- Chapisco de alvenaria externa do bloco "A" concluído;
- Stand de vendas e apartamento modelos executados no local

Tendo em vista a fase de execução da obra e em conformidade aos custos do mercado atual, tomando como paramento dados obtidos através de obras em andamento e do SINAPI- SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, estimamos o valor empregado no empreendimento até o fase atual, já incluindo os valores referentes ao terreno, taxas e impostos.

R$ 5.250.000,00 (Cinco Milhões Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

Brasília, 21 de Março de 2018

FERNANDO FELICIANO LOPES
Engenheiro Civil- CREA 13511/D

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18039740919329505780000046054849 1
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18039740919329505780000046054849 1
Assinado eletronicamente por: HERMAN SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 20/04/2019 12:11:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Quadra 05, Área Reservada 01, Loja 01, Ed. Mirante da Serra - Loja 01
CEP: 73.031-501 - Sobradinho - DF
Fone (0xx61) 3487-5405 - (0xx61)3253-6174 - Email: ricardorasantos@gmail.com
Registrador: Ricardo Rodrigues Alves Santos

Meire Lemos Santos
Auxiliar de Registro
7º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal

7º Ofício Registro Imóveis - DF 113

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Eu, Ricardo Rodrigues Alves dos Santos, Oficial do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei,

CERTIFICO que a presente é reprodução autêntica da matrícula n.º 12.394 , foi extraída nos termos do art. 19, § 1.º, da Lei n.º 6.015, de 1973, e do art. 41 da Lei n.º 8.935, de 1994, e está conforme a original, cujo teor é o seguinte:

MATRÍCULA Nº 12394

IMÓVEL: Lote nº 10 da Quadra 06, Rua F, do Setor Industrial, Sobradinho-DF, medindo 30,00m pelos lados nordeste e sudoeste e 85,00m pelos lados noroeste e sudeste, totalizando 2.550,00m², limitando-se pelos lados nordeste e sudoeste com vias públicas, pelo lado noroeste com o lote nº 13 e pelo lado sudeste com o lote nº 09. **PROPRIETÁRIA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.945.021/0001-80. **REGISTRO ANTERIOR:** Av.4 da matrícula nº 8.912 e Av.15 da matrícula 12.215, ambas desta Serventia.

Dou fé. Sobradinho, 07 de dezembro de 2010. O Oficial,

Av.1-12394 - Certifico que o imóvel objeto da presente matrícula é resultado da fusão das matrículas nºs 8.912 e 12.215 desta Serventia, efetuada por sua proprietária, nos termos do art. 234 da Lei nº 6.015/73.

Dou fé. Sobradinho, 07 de dezembro de 2010. O Oficial,

R.2-12394 - INCORPORAÇÃO. Por parte da firma INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula, foram depositados nesta Serventia os documentos que compõem o memorial de incorporação do edifício comercial "Mont Serrat", que a referida firma pretende construir no imóvel objeto desta matrícula, a ser composto de 277 unidades autônomas, assim caracterizado: 3º SUBSOLO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação de veículos, escadas de acesso ao 2º subsolo, casa de bombas; e de 25 vagas de garagem autônomas, destinadas exclusivamente para o estacionamento ou guarda de veículos de passeio, numeradas de 89 a 113; 2º SUBSOLO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação de veículos, escadas de acesso ao 1º subsolo; e de 31 vagas de garagem autônomas, destinadas exclusivamente para o estacionamento ou guarda de veículos de passeio, numeradas de 58 a 88; Iº SUBSOLO - comum ao bloco, sendo composto de áreas

Gerado em 27/03/2026 15:48:02 HELENA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação de veículos, banheiro, local para instalação dos quadros da CEB, lixeira, vestíbulo, escadas de acesso ao térreo; e de 48 vagas de garagem autônomas, destinadas exclusivamente para o estacionamento ou guarda de veículos de passeio, numeradas de 10 a 57; TÉRREO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação, 02 vestíbulos e 02 lixeiras, escadas de acesso ao 1° pavimento; de 38 salas de n°s 01 a 38, compostas, cada uma, de sala e banheiro, e 06 lojas de n°s 01 a 06, compostas, cada uma, de loja e banheiro, destinadas exclusivamente para uso comercial; e de 09 vagas de garagem, numeradas de 01 a 09; PAVIMENTOS TIPO - 03 pavimentos que comportam, cada um, 40 salas, totalizando 120 unidades comerciais autônomas, numeradas de 101 a 138 e 101A e 102A, 201 a 238 e 201A e 202A, 301 a 338 e 301A a 302A, compostas, cada uma, de sala e banheiro; COBERTURA - com áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, casa de máquinas e caixa d'água; UNIDADES AUTÔNOMAS - as partes de propriedade e uso exclusivo são 277 unidades autônomas, sendo 09 vagas de garagem no térreo, numeradas de 01 a 09, cada uma com a área privativa descoberta de 12,00m² e a área de uso comum de 2,27m², totalizando 14,27m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00076; 48 vagas de garagem no 1° subsolo, numeradas de 10 a 57, sendo que as de n°s 10 a 22 têm, cada uma, a área privativa de 12,50m² e a área de uso comum de 3,93m², totalizando 16,43m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00132, e as de n°s 23 a 57 têm, cada uma, a área privativa de 12,00m² e a área de uso comum de 3,78m², totalizando 15,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00127; 31 vagas de garagem no 2° subsolo, numeradas de 58 a 88, cada uma com a área privativa de 12,00m² e a área de uso comum de 3,78m², totalizando 15,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00127; 25 vagas de garagem no 3° subsolo, numeradas de 89 a 113, sendo as de n°s 89 a 94 e 97 e 98 têm, cada uma, a área privativa de 12,00m² e a área de uso comum de 3,78m², totalizando 15,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00127, e as de n°s 95, 96 e 99 a 113 têm, cada uma, a área privativa de 12,50m² e a área de uso comum de 3,93m², totalizando 16,43m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00132; 06 lojas no térreo, numeradas de 01 a 06, cada uma com a área privativa de 25,77m² e a área de uso comum de 16,19m², totalizando 41,96m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00544; 38 salas no térreo, numeradas de 01 a 38, cada uma com a área privativa de 22,59m² e a área de uso comum de 14,19m², totalizando 36,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00477; 40 salas no 1° pavimento, 40 salas no 2° pavimento e 40 salas no 3° pavimento, sendo que as de finais 01A e 02A têm, cada uma, a área privativa de 80,23m² e a área de uso comum de 50,41m², totalizando 130,64m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,01694; as de finais 01, 02, 03, 04, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38 têm, cada uma, a área privativa de 22,59m² e a área de uso comum de 14,19m², totalizando 36,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00477; e as de finais 05, 07, 16 e 18 têm, cada uma, a área privativa de 22,79m² e a área de uso comum de 14,32m², totalizando 37,11m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00481; PARTES COMUNS - As partes e coisas de propriedade de uso comum dos condôminos, inalienáveis e indivisíveis, com acessórios indissoluvelmente ligadas às unidades autônomas e ao conjunto do edifício, são as referidas no § 2° do art. 1.331 do Código Civil e, de um modo geral, são o terreno, as fundações, os montantes, as colunas, as vigas, os pisos de concreto armado, as escadas e partes externas do edifício, as fundações, os ornamentos da fachada, os halls de entrada e de escada, os encanamentos, troncos de entrada e saída de luz e esgoto, a calçada, elevadores, poço e, enfim, todas as dependências, equipamentos e instalações destinadas ao bom funcionamento do edifício como um todo, e não definidas como unidades autônomas ou a elas vinculadas. A área real a ser construída de acordo com a regulamentação da NBR 12.721 da ABNT será de 8.419,09m² e a área a ser

Meire Lemos Passos
Auxiliar de Registro
7º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

construída de acordo com o Código de Edificação do Distrito Federal, constante do Alvará de Construção nº 113/2010, será de 8.408,72m², devendo-se esta diferença de área aos critérios diferenciados de medições de áreas da ABNT e da legislação do GDF aplicável a espécie. Custo global do empreendimento: R$ 7.154.943,23. Integram a documentação apresentada as Certidões Positivas do GDF nºs 392-01.118.119/2010 e 029-00.040.133/2011, com efeito de negativas, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 001522010-23001021 e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 8857.202E.3562.F897. As unidades autônomas que irão compor o prédio objeto da incorporação receberam, nesta data, matrículas individuais, a saber: Vagas nºs 01 a 09, matrículas nºs 12.519 a 12.527; Vagas nºs 10 a 57, matrículas nºs 12.528 a 12.575; Vagas nºs 58 a 88, matrículas nºs 12.576 a 12.606; Vagas nºs 89 a 113, matrículas nºs 12.607 a 12.631; Lojas nºs 01 a 06, matrículas nºs 12.632 a 12.637; Salas nºs 01 a 38, matrículas nºs 12.638 a 12.675; Salas nºs 101A e 102A, matrículas nºs 12.676 e 12.677; Salas nºs 101 a 138, matrículas nºs 12.678 a 12.715; Salas nºs 201A e 202A, matrículas nºs 12.716 e 12.717; Salas nºs 201 a 238, matrículas nºs 12.718 a 12.755; Salas nºs 301A e 302A, matrículas nºs 12.756 e 12757; e Salas nºs 301 a 338, matrículas nºs 12.758 a 12.795, respectivamente.

Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

O referido é verdade e dou fé.
Sobradinho, 14 de março de 2018.

MEIRE LEMOS BASTOS
AUXILIAR DE REGISTRO
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Emol.: R$ 18,90 + Fls. Excedentes R$ 3,80
Selo: TJDFT20180340006346WAPE.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Nova Pesquisa

Este serviço não dispensa o uso dos instrumentos oficiais de comunicação para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados pelos serventuários dos órgãos judiciários. Na consulta pelo nome das partes, pode ocorrer a existência de homônimos

Circunscrição : 1 - BRASILIA
Processo : 2016.01.1.050841-0 **Data Dist. :** 03/05/2016
Numeração Única do Processo(CNJ) : 0012538-82.2016.8.07.0001
Preferência na Tramitação : Não
Vara : 216 - DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA
Matéria : 200 - CIVEL
Natureza da Vara : JUDICIAL
Endereço da Vara : FORUM DES. MILTON S. BARBOSA, BL B, ALA A, 6º AND, SL 605
Horário de Funcionamento da Vara : : as :
Classe : Procedimento Comum
Assunto : Promessa de Compra e Venda (DIREITO CIVIL, Coisas)
Valor da Causa: 135.826,91
Requerente : CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
Advogado Autor: DF020458 - ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO
Requerido : INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (Baixa com Oficio)
Filiação : NAO CONSTA
NAO CONSTA
Advogado Reu : DF01461A - HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Outros dados das Partes do Processo
Consta Ofício de Baixa para o Réu
Origem : Nao
Material : Nao
Seg. Justiça : Nao
Consulta Advogados das Partes
Consulta Inspeção
Consulta Pautas Publicadas
Lista de processos aptos para julgamento na vara
Consulta local/caixa de processo arquivado
Consulta Custas Iniciais

Andamentos

Receba gratuitamente os andamentos processuais, clicando aqui
Significado dos Andamentos

Data	Andamento	Complemento
15/12/2017 - 17:23:00	288 - Arquivamento definitivo sem complemento	15122017 5361
29/11/2017 - 18:51:46	322 - Determinada a expedicao oficio de baixa	
29/11/2017 - 18:50:42	105 - Recebidos os autos do advogado do - autor	
29/11/2017 - 17:59:34	047 - Carga ao advogado do - autor	OAB:DF020458 ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO Lote : 33872
29/11/2017 - 17:58:00	404 - Autos desarquivados	
28/09/2017 - 16:00:00	288 - Arquivamento definitivo sem complemento	28092017 5361
28/09/2017 - 14:54:00	443 - Certidao emitida checklist para arquivamento definitvo	**Certidão**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Assessoria e Consultoria Jurídica
Dr. Hermínio Teixeira de Oliveira

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA FALÊNCIA, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS BRASÍLIA/DF

PROCESSO N.º 0730825-73.2017.8.07.0015

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço sito a SIA Trecho 3/4 Lote 625/698, Bloco C, Sala 322 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n° 00.945.021/0001-80 e CF/DF nº 07.406.383/001-20, por esta e na melhor forma de direito, pelo bastante procurador judicial que ao final firma, mui respeitosamente vem a digna e honrada presença de V. Exª., no processo que lhe promove **CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR**, ali já qualificados para expor e requerer o que se segue por

CONTRARRAZÕES/ APELAÇÃO

DOS FATOS/ RESUMO

Em 01 de dezembro de 2017 a Autora encaminhou ao Juízo da Vara de falências, recuperações judiciais, insolvência civil e litígios empresariais do DF a inicial de pedido de falência. Após alegações declinada de 1 a 3, no item 4 alegou

> Preenchidos os pressupostos falimentares do sistema da execução frustrada a que dispõe o art. 94, II e § 4º, e demais disposições da Lei 11.101/05, art. 1º (aplicação da Lei Deblaquê aos empresários) e art. 3º (foro competente do principal estabelecimento), combinado com art. 515, I C.P.C. (sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa), certidão comprobatória da tríplice omissão do valor de R$225.703,58, art. 1.003, parágrafo único combinado com art. 1.080 C.C. (responsabilidade solidária dos sócios, inclusive, do retirante, até 02 dois anos depois de averbadas as 7ª e a 6ª alterações contratuais da requerida, ainda, apuração da responsabilidade ilimitada de que trata o art. 82 e § 2º

QS 07 Rua 400 Lote 02 Casa02 Águas Claras - DF- Fone: (61) 81092729
E-mail: drherminiooliveira@hotmail.com

Número do documento: 18101910491932950700000066544291
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101910491932950700000066544291
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 19/10/2018 20:11:51
Num. 31915830 - Pág. 29

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

> da Lei de Quebras, para efeitos de indisponibilidade dos bens particulares), caracterizada está a insolvência da requerida.
> Posto isto, requer a citação da requerida, **por oficial de justiça**, com a autorização de que trata o art. 212, §§ 1º e 2º do C.P.C., para, querendo, apresentar defesa que tiver em 10 dias, sob pena de revelia, e acompanhar essa ação até a final sentença, quando então será julgada procedente, para declarar a falência da requerida, facultando-se-lhe, dentro do mesmo prazo, elidir o pedido, mediante o pagamento do crédito reclamado acrescido de custas processuais, taxa judiciária, honorários advocatícios, despesas cartoriais e demais cominações legais, tudo atualizado monetariamente.

Após tramitação inicial, a Ilustre e Douta Juíza processante postou a seguinte decisão em data de 06/12/2017, facultando a Autora a emenda da inicial, verbis:

> Diante dos documentos juntados pela autora, sobretudo o de ID 11682632, observo que, após a fase de pagamento voluntário do débito, houve pedido de expedição de certidão para fins falimentares, sem, contudo, ter havido qualquer ato de execução forçada em desfavor da parte ré, o que imprescindível para a configuração da execução frustrada apta a ensejar o pedido de falência. Assim, faculto emenda à petição inicial para demonstrar que, deflagrado o cumprimento de sentença, a parte ré efetivamente incorreu na tríplice omissão prevista no art. 94, inciso II, da Lei 11.101/05. Saliento, ainda, que o pedido de falência, que poderá acarretar a execução concursal de credores, não pode ser utilizado como sucedâneo de ação de cobrança ou de cumprimento de sentença, sob pena de desvirtuamento do instituto.
> Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento .Brasília/DF, Quarta-feira, 06 de Dezembro de 2017, às 13:04:44.**Tatiana Iykiê Assao Garcia** Juíza de Direito

Em decorrência de tal Decisão a Autora adentrou com petição de emenda da inicial em 11/12/2017 , na qual ao final, entendendo satisfeito o Juízo instrutor em suas determinações declinou ao final nos seguintes termos "Posto isto, reitera a citação da requerida, ou, caso assim não entenda o juízo, seja a presente recebida como embargos declaratórios, indicando o ponto acima como contraditório, *data venia*."

Em data de 15/12/2017 a Ilustre Juíza Instrutora postou Sentença ao autos

> Analisados os autos, verificou-se que no cumprimento de sentença frustrado que fundamentou o pleito de falência, após a fase de pagamento voluntário do débito, houve pedido de expedição de certidão para fins falimentares sem, contudo, ter havido qualquer ato de execução forçada em desfavor da parte ré (ID11682632). Instada a parte autora a comprovar a tríplice omissão do art. 94, inc. II, da LFRE, bem como a situação de insolvabilidade da requerida, esta peticionou no ID11993655, reafirmando seu entendimento de que o requisito legal para a decretação da falência reside no fato de a parte, executada por quantia líquida, não pagar, não depositar nem nomear bens à penhora. Entendo, entretanto, que a caracterização da situação de insolvabilidade da parte ré é indispensável para o ajuizamento do pleito de falência, sob pena de se desvirtuar o instituto legal. O pedido de falência

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

> não pode se tornar sucedâneo de ação de cobrança, de modo que, para que possa se utilizar do instrumento legal do pedido de falência, deve a parte credora demonstrar que esgotou a via executiva, tendo realizado todos os atos constritivos a seu alcance, na busca da satisfazer seu crédito, esse é o sentido do termo "execução frustrada". No caso em tela, a parte credora, no juízo cível, apenas deu início a fase de cumprimento de sentença, sendo a parte devedora intimada, por seu patrono, a realizar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de multa. Decorrido *in albis* o prazo para pagamento, sem postular qualquer medida constritiva, a parte Autora pleiteou a expedição de certidão de crédito e veio postular a decretação da falência. Ora, a falência é medida excepcional e, em atenção ao Princípio da Preservação da Empresa, como tal deve ser tratada, mantendo-se a atividade produtiva e os postos de trabalho em benefício de toda a coletividade. Assim, não tendo a parte autora demonstrado a existência de uma execução frustrada, é carente de interesse de agir, por inadequação da via eleita, quanto ao pleito de falência, motivo pelo qual seu pedido deve ser extinto. **Ante o exposto, declaro o feito extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 485, inc. VI, do CPC.** Custas finais, se houver, pela parte autora. Publique-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição e demais cautelas de praxe. Brasília/DF, sexta-feira, 15/12/2017 às 19h32. **Tatiana Iykiê Assao Garcia** Juíza de Direito.

Em data de 22/12/2017 a Autora em irresignação ao que decidido adentrou em Juízo com recurso de Apelação, postulando o provimento do mesmo recurso para cassar a Sentença , determinar a citação da apelada e a regular marcha processual.

Em 12/01/2018 o honrado Juiz de direito substituto prolatou a seguinte Decisão

> A parte autora interpôs recurso de apelação contra a sentença proferida nestes autos. Em atenção ao § 7º, do art. 485, do CPC, mantenho a sentença guerreada. Cite-se o réu para, querendo, apresentar contrarrazões, em aplicação analógica do art. 331, § 1º, CPC. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens. Brasília/DF, Sexta-feira, 12 de Janeiro de 2018, às 16:11:47. **João Gabriel Ribeiro Pereira Silva** Juiz de Direito Substituto

Em decorrência do que demostrado, e sendo o processo digital e havendo a parte peticionante tomado conhecimento do andamento processual em face do que aqui alegado, declara ter tomado conhecimento da citação para apresentação das presentes contrarrazões ao recurso apelatório da Autora, promove o referido ato, solicitando consignação processual, e recebida em seus efeitos legais.

Termos que pede e espera deferimento.

_____

HERMÍNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
OAB/DF 1.461-A

Gerado por DF 542 [illegible] em 27/03/2026 HIAN MATHEUS CORREA NIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

EMERITO DESEMBARGADOR RELATOR

EGRÉGIA TURMA RECURSAL

A Peça Recursal e Apelatória

Em que pese o grande esforço da parte Recorrente no sentido de seu recebimento e provimento, não deve ser provida segundo os termos que é proposta, como se passa a demostrar.

DO ENTENDIMENTO EXPOSTO NA SENTENÇA

Ausência de Pressuposto Legal

Extrai-se da Sentença guerreada que no seu entendimento a falência ‘‘Ora, a falência é medida excepcional e, em atenção ao Princípio da Preservação da Empresa, como tal deve ser tratada, mantendo-se a atividade produtiva e os postos de trabalho em benefício de toda a coletividade.’’

Tal asseveração encontra respaldo tanto na doutrina quanto na jurisprudência pátria. Comentando a matéria a Ilustre processualista Maria Bernadete Miranda informa que :

> É de conhecimento geral que a finalidade do processo de falência, reside no interesse coletivo, sendo o instituto de ordem pública, embora vise resolver em conjunto questões de interesses privados.
> Indiscutivelmente, a especialidade do processo concursal falimentar são os interesses supremos da economia nacional que estão acima, inclusive, da realização da *par conditio creditorum* ou do saneamento do meio empresarial.
> A mais de doze anos, o Brasil intentou ampla reforma na sua legislação falimentar, dotando o ordenamento jurídico pátrio de uma lei moderna e consentânea com a aspiração do crescimento econômico e redução das desigualdades sociais, através do fortalecimento das empresas, o estímulo ao empreendedorismo e a liberdade de iniciativa.
> [...]
> Observa-se pelo Artigo 515 da atual Lei processual que a execução por título judicial transformou-se em simples cumprimento de sentença, refletindo no processo falimentar, exatamente porque o credor pode requerer a falência do devedor, quando este executado, por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia bens suficientes à penhora dentro do prazo legal.
> **Convém lembrar, que o requerimento da falência, nessa hipótese, deve ser instruído com a certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução, conforme disposto no artigo 94, § 4º da Lei falimentar.**

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Logo, a tríplice omissão deve ser comprovada mediante a juntada nos autos de certidões que descrevam brevemente o processo de execução frustrado e as infrutíferas tentativas de satisfação do crédito, pelo credor, além de conter o valor atualizado da dívida.
Deve-se, também, demonstrar que o processo de execução que fundamenta o pedido de falência esteja extinto ou, ao menos suspenso, tendo em vista que o devedor não pode ser demandado duas vezes pela mesma dívida.

[...]
Nota-se que a atual Lei processual alterou a sistemática dos procedimentos judiciais relativos à execução por títulos judiciais e extrajudiciais**, exigindo nova interpretação da Lei de Falências no que tange ao pedido com fundamento no artigo 94, II**.

[...]
O devedor que contrai uma dívida se obriga a pagar quantia determinada e quando não o faz, o credor poderá exigir o recebimento forçado de seu crédito através do processo de execução. Porém, sendo o objeto da dívida dinheiro, no processo de execução o credor não poderá pleitear de imediato o recebimento em pecúnia, cujo valor tenha equivalência com a dívida, portanto, se faz necessário que agrida o patrimônio do devedor e o transforme em dinheiro, para que assim consiga receber o seu crédito ou se preferir requeira a adjudicação do bem penhorado pelo valor devido.

[...]
Diante dessa realidade, a certidão mencionada no §4º, do artigo 94 da Lei falimentar, que deverá instruir a inicial do pedido de falência, com fundamento na insolvência presumida prevista no artigo 94, II, somente poderá ser extraída após o cumprimento do mandado de penhora, atentando que o devedor não possui bens livres e desembaraçados para a satisfação do crédito.
Sendo assim, a hipótese do pedido de falência com fundamento na insolvência presumida, conforme disposto no artigo 94, II da Lei nº 11.101 de 2005, **somente será possível, após o cumprimento do mandado de penhora, e quando este, tanto no cumprimento de sentença, quanto na execução de título extrajudicial, restar frustrado.**

[...]
Portanto, observa-se pela atual Lei processual a busca do **estabelecimento de um diálogo entre o regime legal reformado e as tendências predominantes na jurisprudência, principalmente a estabelecida pelo Superior Tribunal de Justiça, após o advento das aludidas Leis.**
[...]

Além disso, o princípio da **preservação da empresa, estampado na Constituição Federal de 1988, no Capítulo referente à Ordem Econômica e Financeira do país, transformou-se em regra fundamental da Lei de falências de 2005.**

[...]
O instituto da preservação da empresa não é focado no interesse individual da pessoa do empresário, mas sim em salvaguardar o interesse de toda a coletividade ao redor daquela atividade empresarial**, proporcionando a sua função social que visa, sobretudo, o interesse da própria empresa, quando do seu processo produtivo, da geração de renda, de empregos, de lucro, de tributos, do desenvolvimento, da preservação dos interesses da coletividade e de outras empresas do ramo, visto**

Gerado por 046.542.0[illegible]-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

que é tão somente a partir do exercício concorrente e da competição pela preferência do mercado consumidor que o usuário final tem o seu quinhão de direitos e vantagens garantidos.
Logo, conclui-se que, **o correto será interpretar a lei de uma maneira que não vulgarize o pedido de falência, transformando-o em um meio coercitivo de recebimento do crédito. O credor deve primeiramente buscar através da via ordinária a satisfação de seu crédito e caso não consiga lograr êxito, vendo-se frustrado na execução, aí sim, deverá buscar a via extraordinária através do instituto da falência.**

[...]
Conclusão
Portanto, é a partir da aplicação em larga escala do princípio da preservação de empresa que a dignidade da pessoa humana estará assegurada. A atividade empresarial deverá atingir a sua função social e não se limitar a auferir lucros, mas sim cooperar para com os interesses da sociedade que são os verdadeiros sujeitos da atividade empresarial. A Empresa, o Estado e a Sociedade não existem por si, todos devem relacionar-se entre si, de forma harmoniosa, visando garantir a preservação dos interesses coletivos e, sobretudo da dignidade da pessoa humana que não é um dever privativo do Estado, mas de toda a sociedade, dos empresários e sujeitos atuantes no mercado.
Sendo assim, a preservação da empresa é erigida a principio constitucional, sob a pena de, com a sua negação, não ser alcançado os objetivos fundamentais pretendidos, dentre os quais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, pautada no desenvolvimento nacional e na dignidade da pessoa humana.

Da Jurisprudência Do TJMG Com Base Em Julgados do Superior Tribunal de Justiça

Em Julgado do TJMG prolatou jurisprudência no mesmo sentido do que entendido sobre a matéria na doutrina já colacionada

Ementa: Apelação cível. Falência lastreada em execução frustrada. **Insolvência não comprovada. Princípio da preservação da empresa. Créditos a receber ainda pendentes de penhora. Continuidade da execução. Possibilidade. Pedido de quebra rechaçado. Gratuidade da justiça. Benefício cassado.** - A decretação de quebra de uma sociedade empresária somente se legitima quando constatada sua insolvência, a qual decorrerá de um concurso de credores. - A inexistência de concurso de credores e a prova de que a sociedade empresária possui considerável montante a receber do cliente do autor da ação afastam a situação de insolvência da pessoa jurídica, descaracterizando, ainda, a hipótese de execução frustrada. – A declaração de pobreza colacionada pelo requerente nos autos alicerça a presunção *juris tantum*, prevista em lei, a seu favor. - No entanto, a presunção de miserabilidade jurídica, porquanto relativa, pode

Gerado por 046.542.03[illegible]-17 em [illegible] HIAN MATHEUS CORREA [illegible]

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

ser elidida quando verificada, nos autos, prova de que o beneficiário da justiça gratuita possui condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento, o que ocorreu na espécie. Recurso a que se nega provimento.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0132.05.000148-7/001 - Comarca de Carandaí - Apelante: Ricardo Vanderlei Silva, em causa própria - Apelados: Casa Agricultor Carandaí Ltda. e outro coobrigado - Relatora: DES.ª ÁUREA BRASIL Acórdão Vistos etc., acorda, em Turma, a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Belo Horizonte, 29 de novembro de 2012. – *Áurea Brasil* - Relatora.

Notas taquigráficas DES.ª ÁUREA BRASIL - Cuida-se de apelação cível interposta por Ricardo Vanderlei Silva em face da r. sentença de f. 571/578, da lavra do MM. Juiz de Direito Cristiano Araújo Simões Nunes, da Comarca de Carandaí, que, nos autos de ação falimentar, julgou improcedente o pedido e revogou a assistência judiciária antes concedida, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R$3.000,00 (três mil reais). Em razões de f. 579/597, alega o apelante: a) a caracterização do estado falimentar é objetiva, consoante disposto na Lei 11.101/2005; b) o que interessa para decretação de falência, nos termos da lei, é a insolvência jurídica do devedor; c**) encontra-se caracterizada, nos autos, a impontualidade injustificada da executada, que, citada para pagamento dos honorários arbitrados nos autos dos embargos à arrematação contra ela opostos, não pagou, não depositou e não nomeou bens à penhora; d) há várias execuções propostas contra a apelada, demonstrando, assim, que sua saúde financeira não é boa; e) a apelada, no curso de todo o processo, não trouxe à baila, além da alegação de possuir crédito superior àquele devido ao apelante, quaisquer provas no sentido de que possua bens ou valores líquidos, certos e exigíveis, com os quais possa quitar sua dívida; f) não vem o apelante utilizar-se da ação de falência como meio substitutivo da ação de cobrança; g) faz jus ao benefício da assistência judiciária, sendo descabida sua revogação pelo Juiz da causa.**

Contrarrazões às f. 602/612, pugnando pela majoração de honorários advocatícios e pela condenação do apelante às penas por litigância de má-fé. Remetidos os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, manifestou-se o douto Procurador, Dr. Antônio César Mendes Martins, pelo desprovimento do recurso (f. 627/628). Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. O apelante pugna pela decretação da falência da sociedade empresária Casa do Agricultor de Carandaí Ltda., ora apelada, lastreando seu pleito no art. 94, II, da Lei 11.101/05, que prevê:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

[...]

II - executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal.

Inicialmente, registro que não se pode desvirtuar o instituto da falência, para torná-la sucedâneo da

execução. Para tanto, deve o magistrado atentar-se às especificidades do caso concreto, conferindo à legislação especial - *in casu*, a Lei 11.101/05 -, adequada interpretação, em consonância com o princípio da preservação da empresa, bem como ao disposto no art. 170 da Constituição da República, que estabelece:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

VIII - busca do pleno emprego; [...].

A paralisação das atividades de uma sociedade empresária somente se legitima quando constatada sua insolvência, que, por certo, decorrerá de um

Gerado por 046.542.[illegible] HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18[illegible]491
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=[illegible]491
Assinado eletronicamente por: HERMANO SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 20/04/2019 13:11:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

concurso de credores. Essa é, a meu sentir, a condição da qual deriva o processo de falência, à luz dos mais modernos pensadores do direito falimentar, que, atentos ao princípio da preservação da empresa, criticam a decretação da quebra lastreada em simples presunção de insolvência, decorrente de atrasos de pagamentos.

A respeito do tema, destaco a doutrina de André Luiz Santa Cruz Ramos:

[...] para a doutrina comercialista a insolvência do empresário, como pressuposto para a abertura do processo falimentar, não deve ser compreendida no seu sentido real ou econômico acima referido, mas num sentido jurídico ou presumido, preestabelecido em lei. No entanto, no mesmo momento em que apontamos essa posição da doutrina destacamos que ela precisa ser repensada à luz dos novos paradigmas que orientam o direito falimentar contemporâneo. Com efeito, a ideia subjacente ao princípio da preservação da empresa, o qual, como visto, informa o direito falimentar atual, é a manutenção no mercado dos empresários viáveis ou recuperáveis, ideia essa que se opõe, pois, a qualquer sistema de determinação da insolvência que se baseie, pura e simplesmente, em meras presunções. Num passado não muito distante, em que a falência era vista como punição do devedor inadimplente, a presunção da insolvência pela mera impontualidade de dívida ou pela adoção de certos comportamentos suspeitos era justificável. Hodiernamente, porém, para alguns essa visão não se sustenta. Segundo o entendimento dos que assim pensam, a impontualidade do devedor ou a prática de alguns atos supostamente 'falimentares' poderia indicar, no máximo, uma situação de crise econômica temporária, que representa mera iliquidez, não autorizando, pois, a abertura do processo falimentar (*Curso de direito empresarial* - O novo regime jurídico- empresarial brasileiro. Salvador: Jus Podivm, 2008, p. 537-538).

Seguindo esse raciocínio, cito ainda precedentes do Superior Tribunal de Justiça: Comercial e processual civil. Pedido de falência. Acórdão estadual que identificou simples propósito de cobrança. Matéria de fato. Reexame. Impossibilidade. Súmula nº 7-STJ. -

I. **Descabido o pedido de falência quando o mesmo se reveste do simples propósito de cobrança de dívida, como substitutivo da via executiva, e, ainda, quando revelado pelo aresto estadual a intransigência da credora no recebimento do diminuto crédito pela via do acordo.** II. 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial' (Súmula n. 7/ STJ). III. Recurso especial não conhecido (REsp 606485/RS - Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior - Quarta Turma – julgado em 16.11.2010 - *DJe* de 1º.12.2010). Falência. Instrumento de coação para cobrança de dívidas. Incompatibilidade. - Não havendo real fundamento para o requerimento da falência, que, de procedimento indispensável à liquidação de patrimônio de empresa insolvente, **transmuda-se em instrumento de coação para a cobrança de dívidas, a quitação do débito, descaracterizando o estado de insolvência, mormente quando comunicado ao juízo o desinteresse do credor único no prosseguimento do processo falimentar, impõe a extinção do processo.** Recurso especial conhecido e provido (REsp 399644/SP - Rel. Min. Castro Filho - Terceira Turma - j. em 30.04.2002 - *DJ* de 17.06.2002, p. 259). No presente caso, o apelante carreia aos autos cópia do processo de execução dos honorários advocatícios arbitrados em ação de embargos à arrematação, além de certidões negativas da propriedade de bens emitidas pelo Detran/MG e pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carandaí (f. 37/41), bem como relação de 7 (sete) execuções fiscais ajuizadas no período de 1998 a 2004 (f. 42) contra a mesma devedora. O documento de f. 195/197 evidencia que, das sete demandas noticiadas, apenas três encontram-se ativas, não autorizando, portanto, a configuração de um concurso de credores a demandar contra a empresa. Ademais, há nos autos certidões negativas dos Fiscos federal e estadual (f. 72/73). Importante frisar que o débito exequendo, que culminou no pleito falimentar,

Gerado por 046.542.[illegible] HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: [illegible]
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=[illegible]
Assinado eletronicamente por: HERMINIO TEIXEIRA DE QUEIROZ FILHO - 20/04/2019 13:11:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

consiste em honorários advocatícios fixados nos embargos à arrematação movidos por Paulo César de Oliveira contra a ora apelada. Tais embargos foram aviados em execução proposta pela sociedade empresária, lastreada em duplicadas lançadas em face do Sr. Paulo César. Esse devedor reconheceu a existência de crédito em favor da empresa no transcurso da execução por ela proposta (cf. termo de f. 448/449), mas, por esse mesmo motivo, questionou os atos constritivos até então praticados naquela demanda, alegando novação. Tal argumento não foi aceito pelo Juízo de primeiro grau, mas houve reforma do *decisum* nesta Instância Revisora, consoante se infere do acórdão, cuja cópia se encontra acostada às f. 324/328 dos autos. Conclui-se, portanto, que Ricardo Vanderlei Silva pugna pela decretação de falência da sociedade empresária Casa do Agricultor de Carandaí Ltda., baseando-se no inadimplemento de honorários advocatícios fixados em ação de embargos à arrematação julgados em favor do seu cliente Paulo César de Oliveira, o qual, nestes mesmos autos, reconhece a existência de dívida para com essa pessoa jurídica, em valor que hoje suplanta R$60.000,00 (sessenta mil reais), mas que, até o presente momento, não restou devidamente quitado, diante das esquivas do devedor, nos termos da petição, cuja cópia se encontra anexada à f. 522. Toda essa peculiar conjuntura dos autos, muito bem delineada pelo MM. Juiz da causa, associada à inexistência de pendências perante os Fiscos federal e estadual, bem como SPC ou Serasa (f. 560/562), impede que se reconheça a insolvência da apelada para os fins falimentares. Consoante destacado pelo atento Magistrado de primeiro grau, se a empresa requerida tem um crédito a receber, ela não pode ser considerada insolvente. Isso porque poderia o advogado penhorar o direito ao crédito da empresa requerida no rosto dos autos da Ação de execução proposta contra Paulo César de Oliveira, nos termos do art. 673 do Código de Processo Civil. O crédito é do conhecimento do autor, pois ele patrocinava a defesa da parte executada nos autos (f. 575). **Isso posto, seja porque descaracterizada a insolvência da apelada, seja porque não esgotadas as chances de pagamento dos honorários advocatícios pela via da ação de execução, descabida a decretação de falência com lastro no título ora apontado.** Quanto à revogação dos benefícios da gratuidade da justiça, também nesse aspecto a sentença deve ser mantida, uma vez que sua renda consiste não só nos vencimentos auferidos pelo desempenho do cargo de Procurador do Município (cf. contracheques de f. 598), mas também em honorários cobrados nas inúmeras causas ativas em que milita na Comarca de Carandaí, consoante informações extraídas do próprio sistema de consultas processuais deste Tribunal de Justiça. Tais circunstâncias, por si sós, elidem a presunção de hipossuficiência do recorrente, então gerada pela declaração de f. 10, dispensando, dessarte, a instrução probatória tal desiderato. Por fim, impende ressaltar o descabimento dos pleitos lançados pela apelada em contrarrazões, porquanto flagrante a inadequação da via eleita. Com tais considerações, nego provimento ao recurso. Votaram de acordo com a Relatora os DESEMBARGADORES FERNANDO CALDEIRA BRANT e BARROS LEVENHAGEN. *Súmula* - NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

Da Jurisprudência Nesse Egrégio TJDFT

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE FALÊNCIA. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EM CURSO. LITISPENDÊNCIA. PRESSUPOSTO DO ARTIGO 94, II, DA LEI 11.101/05.

Gerado por 046.542.[illegible] em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

EMENDA NÃO ATENDIDA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO. ARTIGOS 295, VI, E 267, I, DO CPC/73. SENTENÇA MANTIDA.

1. No caso dos autos, o requerente pretende a decretação de falência da requerida com base na tríplice omissão verificada nos autos da execução nº 2012.01.1.013283-5 perante a 21ª Vara Cível do DF. **Ocorre que não restaram atendidas as reiteradas exigências do magistrado sentenciante para a apreciação do pedido de falência, baseado no inciso II do artigo 94 da Lei nº 11.101/05, que disciplina a recuperação judicial e falência da sociedade empresária.**

2. Quando o feito de execução da quantia cobrada ainda se encontra em trâmite e eventual penhora de bens naqueles autos demonstra possibilidade de recebimento do crédito, **não caracterizada a tríplice omissão exigida pelo inciso II do artigo 94 da Lei de Falências.**

3. **A desídia do autor em emendar a inicial a contento, ocasiona o indeferimento da peça inaugural e a consequente extinção do feito, com base nos artigos 295, VI, e 267, I, do Código de Processo Civil/73.**

4. Recurso de apelação conhecido e não provido. Sentença mantida. Decisão: CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME (negritamos)

PROCESSO CIVIL. COMERCIAL. FALÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRELIMINAR. NULIDADE. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. CARÊNCIA DE AÇÃO. RECONHECIDA. SENTENÇA MANTIDA.

I. A sentença que, embora sucinta, declina as razões pelas quais se reconhece a ilegitimidade ativa do requerente, cumpre a determinação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, e 165 e 458, II, do Código de Processo Civil.

II. **Para a decretação da falência, deve o interessado demonstrar o estado de insolvência jurídica, caracterizado por meio da impontualidade injustificada, da execução frustrada ou da prática de ato de falência.**

III. Não tendo sido frustrada a execução, não se processa o pedido de falência formulado com base no art. 94, II, da Lei 11.101/05.

IV. Negou-se provimento ao recurso. (Acórdão n.657916, 0120111907490APC, Relator: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 27/02/2013, Publicado no DJE: 05/03/2013. Pág.: 639)

EMPRESARIAL. PROCESSO CIVIL. PEDIDO DE FALÊNCIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RECOLHIMENTO DO PREPARO. INCOMPATIBILIDADE. REQUISITOS DA INICIAL. TRÍPLICE OMISSÃO. NÃO DEMONSTRADA. DETERMINADA EMENDA. NÃO CUMPRIMENTO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. Incabível a concessão do benefício da gratuidade judiciária quando efetuado o pagamento do preparo recursal, pois demonstra não ser a parte necessitada para os fins legais.

2. O art. 94, inciso II, da Lei nº 11.101/2005 prevê hipótese de requerimento de falência fundado em execução frustrada, que se verifica quando comprovada a tríplice omissão do devedor, quando se demonstra que o executado não pagou, não depositou, nem nomeou bens à penhora.

3. O interesse processual na hipótese do inc. II do art. 94 da Lei de Falências só se configura quando presente a "tríplice omissão", ou seja, que o empresário ou sociedade empresária: (I) não efetua o pagamento; (II) não deposita o valor em juízo; e (III) intimado, não nomeia bens à penhora para garantir a execução.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:47:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

4. **Oportunizado ao apelante emendar a inicial para a apresentação da certidão, sem que fosse suprida a exigência, impõe-se a extinção do feito.**
5. Recurso conhecido e desprovido. (Acórdão n.849171, 20140111546242APC, Relator: SANDOVAL OLIVEIRA 5ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 04/02/2015, Publicado no DJE: 20/02/2015. Pág.: 145)

Ausência de Demonstração de Execução Frustrada/ Carência de Interesse de Agir/ Via Eleita Inadequada / Extinção do Pedido

Em razão do que ocorrido, segundo a Sentença de Instância Primeira, após a Magistrada Instrutora ter aberto prazo para juntada documental elidente da falta encontrada, que não foi cumprida, veio peça sentenciante extinguindo-se o processo... " não tendo a parte autora demonstrado a existência de uma execução frustrada, é carente de interesse de agir, por inadequação da via eleita, quanto ao pleito de falência, motivo pelo qual seu pedido deve ser extinto."

Documentação Anexa/ Comprovação do Que Afirmado em Sentença

Encaminha-se em anexo cópias da Certidão para habilitação de credito na qual a Autora baseou-se para requerer a falência Certidão de matrícula e demais atos de nº 12394 do imóvel nº 10 da Quadra 06 Rua F, do Setor Industrial de Sobradinho – DF, no total de 2.550,00 m² de propriedade da INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com data de 7 de dezembro de 2010 e laudo de avaliação assinado pelo Engenheiro civil Fernando Feliciano Lopes , CREA 13511/ D – DF em data de 21 de março de 2018.

Pela referida documentação verifica-se que o referido lote de terras é de propriedade da INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA desde 07 de dezembro de 2010, bem como, as construções já ali erguidas e que, pela atualização data em 2 de março de 2018 e de 5.250.000,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta reais).

Pelas documentações se evidencia claramente por ser oriundas do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal – Sobradinho – Distrito Federal, instrumento público que torna os dados públicos e conhecidos de todos *erga omnes,* que ao tempo do ajuizamento do pedido de rescisão do contrato de compra e venda entre Autora e a Requerida, 03/05/2016 (doc. anexo) já havia

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18039740919332595700000046054 8491
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18039740919332595700000046054 8491
Assinado eletronicamente por: HERMANO TEIXEIRA DE QUEIROZ FILHO - 20/04/2019 13:11:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

informação pública de que o imóvel referido anteriormente pertencia a INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA .

Essa informação permaneceu pública, portanto conhecida da Autora, quer durante a rescisão contratual, quer durante a execução de Sentença e ainda de seu conhecimento, porque pública, durante o período em que a Autora formalizou o pedido de falência da Requerida. Tais dados comprovam de forma inconteste que:

a) A Requerente da falência da Autora, sabia desde a primeira postulação contra a apelada, que esta possuía bens possíveis de penhora que garantissem o seu credito.
b) Embora tais bens estivessem todo tempo a sua disposição, de forma pública e notória , não tomou qualquer providencia para onerar em garantia de seu credito.
c) Quanto ao requerimento de falência, juntou ao processo , declaração indevida no sentido de que não teria sido encontrados bens da Requerida que garantisse seu crédito de forma indevida e capciosa para burlar o entendimento da Justiça e comprovar falsamente a existência de um pressuposto necessário para decretação da falência desta ultima , em autentica litigância de má-fé e procedimento contra a dignidade da Justiça . Sujeitando-se as cominações legais em razão de tal procedimento que fica adredemente Requerida.

ISTO POSTO

Considerando-se, pelo que exposto e demostrado estará a douta Sentença de Instância Primeira encontrando amparo, na lei, na doutrina de nossos comentaristas , bem como, na jurisprudência do TJMG e ressonância com que decide o próprio Superior Tribunal de Justiça, e por ultimo amparada pela jurisprudência majoritária por esse Egrégio TJDFT ...

Entende a Contraarazoante que se deverá, julgar improcedente a Apelação da Autora e mantida a douta ínclita Sentença de Instância Primeira, para que seja confirmada por seus próprios pressupostos de fato e jurídicos.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18039740193325957000000046054 8491
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18039740193325957000000046054 8491
Assinado eletronicamente por: HERDAN SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 20/04/2019 13:11:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

O que será de Justiça.

HERMÍNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
OAB/DF 1.461-A

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 07 DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ: 00.945.021/0001-80

NIRE 532.0078384-3

CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da **carteira de identidade n.° 755.931**, expedida pela **SSP/DF** em 29 de setembro de 2004, inscrita no **CPF n.° 386.388.941-04**, nascida aos **30 de abril de 1964**, natural de Belo Horizonte - MG, filha de Jose Edgard da Silva Neiva e de Miriam Áurea Fernandes da Silva Neiva, residente e domiciliada na Avênida Flamboyant - Lote 22 - Bloco "D" apto 702 - Águas Claras - Brasília - DF - CEP: 71.917-000. Única sócia componente da empresa que gira nesta Praça de Brasília, Distrito Federal sob o nome empresarial de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede na **QUADRA 105 - LOTE 01 - BLOCO A - LOJA 12 - TÉRREO - PRAÇA BEM-TE-VI - MIRANTE PARQUE - AGUAS CLARAS - BRASÍLIA - DF - CEP: 71.915-250**, conforme contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Distrito Federal sob o **NIRE n°. 532.0078384-3**,

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20081021034300000000066014329
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Num. 69685222 - Pág. 22

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado
Num. 69685222 - Pág. 22

por despacho do Sr. Presidente em **06 de dezembro de 1995**, inscrita no **CNPJ: 00.945.021/0001-80**, consoante o artigo 1.033 e 980-A da lei nº 10.406/2002 e em conformidade com a lei 12.441/2011, ora transforma seu registro de **SOCIEDADE LTDA** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

Cláusula Primeira: Fica transformada essa Sociedade Limitada em **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**, sob a denominação social de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Parágrafo único: A Empresa utilizará como nome de fantasia a expressão "**INOVARE INCORPORADORA**".

Cláusula Segunda: A empresa tem sede na **QUADRA 105 LOTE 01 - BLOCO A - LOJA 12 - TÉRREO PRAÇA BEM-TE-VI - MIRANTE PARQUE - ÁGUAS CLARAS BRASÍLIA DF - CEP 71.915-250.**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18039740419334505700000046705669491
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18039740419334505700000046705669491
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 27/03/2018 12:19:11:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Cláusula Terceira: O capital é de R$ **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

Parágrafo único - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula Quarta: A empresa tem por objeto: **EXCLUSIVAMENTE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, LOCAÇÃO, DESMEMBRAMENTO OU LOTEAMENTO DE TERRENOS, INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS À VENDA.**

Cláusula Quinta: A empresa iniciou suas atividades em **02 de dezembro de 1995** e seu prazo de duração é indeterminado.

Clausula Sexta: A administração da empresa será exercida pelo titular **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, competindo-lhe o uso do nome empresarial, vedado o emprego dessa denominação em atos e documentos que não se relacionem com o objetivo comercial.

Cláusula Sétima: O titular **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, Declara que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade **EIRELI**.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18032014193345057000000046756649 1
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032014193345057000000046756649 1
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 27/03/2026 12:19:11:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Cláusula Oitava: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1°, CC/2002**)

Cláusula Nona: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima: A Administradora **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS** poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18032014193345000000046056649 1
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032014193345000000046056649 1
Assinado eletronicamente por: HERMINIO SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 27/03/2018 12:19:11:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração e transformação em EIRELI em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, devendo um dos exemplares ser arquivado na MM. Junta Comercial do Distrito Federal, para que surta seus devidos efeito legais.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2015.

CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

Titular

5 OFICIO DE NOTAS DE TAGUATINGA
QNA 04, LOTES 32/34 TAGUATINGA - DF
Telefone:61-3961-8900 Fax:61-3351-699
Reconheco por AUTENTICIDADE a(s)firma(
IL2GyKI0M33-CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTI
Selo Digital TJDFT20A501800675447TTL
Em testemunho da verdade.
TAGUATINGA-DF, 29 de Janeiro de 2015
RONALDO RIBEIRO DE FARIA
TABELIÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/02/2015 SOB-N: 53600081668
Protocolo: 15/007068-3 DE 30/01/2015
Empresa: 53 6 0008166-8
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
GÍSELA SIMONA CESCHIN
PRESIDENTE

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0730825-73.2017.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, que a parte autora foi intimada da sentença de ID 12179154 por meio do DJe, e que registrou ciência, no dia 22/12/2017, e que a parte requerida foi citada e intimada para apresentar contrarrazões no dia 09/02/2018, sendo que o AR do mandado de ID 13151931 foi juntado aos autos dia 20/03/2018. Assim sendo, remeto os autos ao E.Tribunal.

BRASÍLIA, DF,2 de abril de 201809:50:52.

GILBERTO MARTINS JUNIOR

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SERVIÇO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSOS ORIUNDOS DA 1ª INSTÂNCIA

Número do processo: 0730825-73.2017.8.07.0015
Classe judicial: APELAÇÃO (198)
APELANTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
APELADO: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o processo está em ordem. Encaminhe-se à Secretaria.

Brasília-DF,16 de abril de 2018.

SHIRLEI SOUZA E SILVA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) **DIAULAS COSTA RIBEIRO.**

Brasília/DF,16 de abril de 2018.

VERÔNICA REIS DA ROCHA VERANO

Diretora da Secretaria da 8ª Turma Cível

Número do documento: 18041619193705000000220354 8491
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18041619193705000000220354 8491
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8Âª Turma CÃ-vel

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
15Âª SESSÃO ORDINÃRIA

Órgão	:	8Âª Turma CÃ-vel
Espécie	:	APELAÃÃO (198)
Nº Processo	:	0730825-73.2017.8.07.0015
Data da Sessão	:	10/05/18
Presidente	:	ANA MARIA CANTARINO
Quorum	:	DIAULAS COSTA RIBEIRO - Relator, JOSE EUSTAQUIO DE CASTRO TEIXEIRA - 1º Vogal e MARIO ZAM BELMIRO ROSA - 2º Vogal
Decisão	:	**RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. UNÃNIME.**

Brasília-DF, 11 de maio de 2018

DEBORA RAQUEL DA SILVA DIAS
8Âª Turma CÃ-vel

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Órgão	8Âª Turma CÃ-vel
Processo N.	APELAÃÃO 0730825-73.2017.8.07.0015
APELANTE(S)	CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
APELADO(S)	INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME
Relator	Desembargador DIAULAS COSTA RIBEIRO
Acórdão Nº	1095575

EMENTA

AÇÃO DE FALÊNCIA. ART. 94, II DA LEI Nº 11.101/2005. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FRUSTRAÇÃO. TRIPLA OMISSÃO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. MEDIDA EXCEPCIONAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.

1. É incabível a decretação da falência de empresa com fundamento no cumprimento de sentença frustrado (Art. 94, II da Lei nº 11.101/2005) na hipótese em que não ficou claramente demonstrada sua inequívoca intimação para o pagamento da dívida, o que, por consequência, impede a caracterização do requisito da tripla omissão: ausência de pagamento, de depósito e de nomeação de bens suficientes à penhora dentro do prazo legal.

2. A decretação de falência é medida excepcional, em atenção ao princípio da preservação da empresa.

3. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Desembargadores do(a) 8Âª Turma CÃ-vel do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, DIAULAS COSTA RIBEIRO - Relator, EUSTAQUIO DE CASTRO - 1º Vogal e MARIO-ZAM BELMIRO - 2º Vogal, sob a Presidência da Senhora Desembargadora ANA CANTARINO, em proferir a seguinte decisão: RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. UNÃNIME., de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 10 de Maio de 2018

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
JOHAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Desembargador DIAULAS COSTA RIBEIRO
Relator

RELATÓRIO

Trata-se de apelação cível interposta por Cláudia Cristina Ibias Belardinelli Spohr contra a sentença proferida pela Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF que, em ação de falência proposta em desfavor de Inovare Construtora e Incorporadora Eireli - ME, julgou improcedente o pedido (ID nº 3845920, fls. 1-2).

Inconformada, a autora apelou. Em suas razões recursais (ID nº 3845922, fls. 1-8), afirma que a falência decretada com fundamento no art. 94, II da Lei nº 11.101/2005 exige apenas a tripla omissão do devedor, qual seja: *"executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal"*.

Sustenta ser dispensáveis: a prévia adoção de atos de execução forçada contra o devedor, o esgotamento de diligências para a localização de bens passíveis de penhora e a comprovação de sua insolvência econômica. Transcreve precedentes em abono a sua tese.

Por fim, requer a cassação da sentença e o prosseguimento do feito, com a citação da empresa apelada.

Preparo comprovado (ID nº 3845923 e ID nº 3845924).

Após ser determinada a sua citação (ID nº 3845925), a apelada apresentou contrarrazões (ID nº 3845933, fls. 1-13) e juntou documentos para comprovar que possui bens em seu nome (ID nº 3845930, nº 3845931, nº 3845932 e nº 3845934).

É o relatório.

VOTOS

O Senhor Desembargador DIAULAS COSTA RIBEIRO - Relator

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço e recebo o recurso no duplo efeito, nos termos dos arts. 1.012 e 1.013 do CPC/2015.

O pedido de falência foi fundamentado no art. 94, II da Lei nº 11.101/2005, que trata da hipótese de execução frustrada. Segundo a apelante, iniciado o cumprimento de sentença nº 0720163-92.2017.8.07.0001 contra a apelada, esta não pagou, não depositou e não indicou bens à penhora.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Contudo, as cópias juntadas aos autos indicam que a empresa apelada foi intimada para cumprir a sentença uma única vez, na pessoa de seu patrono. Outra peculiaridade é que o patrono da apelada, logo após a decisão que determinou sua intimação, comunicou a renúncia do mandato. O Juiz entendeu pela desnecessidade de intimação da devedora para regularizar sua representação processual (ID nº 3845912, fls. 11-18),

Transcorrido em branco o prazo para cumprimento espontâneo da sentença, **não houve qualquer tentativa de recebimento do crédito.** Sequer houve um pedido de bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD. A credora apenas requereu a expedição de certidão para fins falimentares (ID nº 3845913, fls. 1-4).

Cumpre frisar que essa certidão, equivocadamente, afirma que não foram localizados bens do devedor *"após sucessivas tentativas"*. **O fato é que não foi feita qualquer tentativa.**

Parcela significativa da jurisprudência entende ser desnecessária a demonstração de insolvência do devedor para requerimento da falência com fundamento no art. 94, II da Lei nº 11.101/2005. Isso, contudo, não significa que o credor está dispensado de diligenciar minimamente em busca da percepção de seu crédito ou de ao menos comprovar que houve descumprimento espontâneo da obrigação, após **inequívoca intimação** para pagamento da dívida.

No caso, considerando a renúncia do mandado comunicada logo após a decisão que determinou a intimação da apelada para cumprimento da sentença, não é possível assegurar que houve inequívoca ciência da devedora sobre sua obrigação.

Por consequência, não restou preenchido o requisito da tripla omissão prevista no art. 94, II da Lei nº 11.101/2005.

Nesse sentido, confiro precedente deste Tribunal:

"PROCESSO CIVIL. COMERCIAL. FALÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CARÊNCIA DE AÇÃO. RECONHECIDA. SENTENÇA MANTIDA.

I - **Para a decretação da falência, deve o interessado demonstrar o estado de insolvência jurídica, caracterizado por meio da impontualidade injustificada, da execução frustrada ou da prática de ato de falência.**

II - **Não comprovada a frustração da execução, não se processa o pedido de falência formulado com base no art. 94, II, da Lei 11.101/05.**

III - Negou-se provimento ao recurso.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

(Acórdão n.966248, 20160110487884APC, Relator: JOSÉ DIVINO 6ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 14/09/2016, Publicado no DJE: 20/09/2016. Pág.: 276/308)". [grifo na transcrição].

Ademais, é oportuno destacar o seguinte excerto da sentença:

"[...].

O pedido de falência não pode se tornar sucedâneo de ação de cobrança, de modo que, para que possa se utilizar do instrumento legal do pedido de falência, deve a parte credora demonstrar que esgotou a via executiva, tendo realizado todos os atos constritivos a seu alcance, na busca da satisfazer seu crédito, esse é o sentido do termo "execução frustrada".

No caso em tela, a parte credora, no juízo cível, apenas deu início a fase de cumprimento de sentença, sendo a parte devedora intimada, por seu patrono, a realizar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de multa.

Decorrido o prazo para pagamento, sem postular qualquer medida constritiva, a parte autora in albis pleiteou a expedição de certidão de crédito e veio postular a decretação da falência.

Ora, **a falência é medida excepcional e, em atenção ao Princípio da Preservação da Empresa, como tal deve ser tratada, mantendo-se a atividade produtiva e os postos de trabalho em benefício de toda a coletividade**. [...]". [grifo na transcrição].

A falência é medida grave e excepcional, cuja decretação com fundamento apenas em uma **possível inércia** da apelada no cumprimento de sua obrigação revela-se, no mínimo, imprudente.

Por fim, quanto à impossibilidade de o pedido de falência ser utilizado como substitutivo de ação de cobrança, este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"DIREITO FALIMENTAR. RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE FALÊNCIA FUNDAMENTADO EM EXECUÇÃO FRUSTRADA. PENHORA E DEPÓSITO ELISIVO REALIZADOS. CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO AUTORIZAM A DECRETAÇÃO DA QUEBRA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

Gerado por 046.542.037-17 em 27/03/2026 15:48:02
ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

1 - [...]

5 - O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.

6 - **A jurisprudência do STJ tem rechaçado a prática de substituição da via judicial legalmente prevista para satisfação de pretensão creditícia (execução) pelo requerimento de falência, não admitindo que a ação falimentar sirva como instrumento de coação para cobrança de dívidas. Precedentes.**

7 - Recurso especial não provido.

(REsp 1633271/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/09/2017, DJe 29/09/2017)". [grifo na transcrição].

Logo, a sentença não merece reparos.

Dispositivo

Posto isso, **conheço a apelação, nego-lhe provimento** e mantenho a sentença nos termos em que foi proferida.

Deixo de fixar os honorários recursais, uma vez que não houve condenação em honorários na sentença.

É como voto.

O Senhor Desembargador EUSTAQUIO DE CASTRO - 1º Vogal
Com o relator

O Senhor Desembargador MARIO-ZAM BELMIRO - 2º Vogal
Com o relator

DECISÃO

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. UNÂNIME.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Trata-se de apelação cível interposta por Cláudia Cristina Ibias Belardinelli Spohr contra a sentença proferida pela Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF que, em ação de falência proposta em desfavor de Inovare Construtora e Incorporadora Eireli - ME, julgou improcedente o pedido (ID nº 3845920, fls. 1-2).

Inconformada, a autora apelou. Em suas razões recursais (ID nº 3845922, fls. 1-8), afirma que a falência decretada com fundamento no art. 94, II da Lei nº 11.101/2005 exige apenas a tripla omissão do devedor, qual seja: *"executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal"*.

Sustenta ser dispensáveis: a prévia adoção de atos de execução forçada contra o devedor, o esgotamento de diligências para a localização de bens passíveis de penhora e a comprovação de sua insolvência econômica. Transcreve precedentes em abono a sua tese.

Por fim, requer a cassação da sentença e o prosseguimento do feito, com a citação da empresa apelada.

Preparo comprovado (ID nº 3845923 e ID nº 3845924).

Após ser determinada a sua citação (ID nº 3845925), a apelada apresentou contrarrazões (ID nº 3845933, fls. 1-13) e juntou documentos para comprovar que possui bens em seu nome (ID nº 3845930, nº 3845931, nº 3845932 e nº 3845934).

É o relatório.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço e recebo o recurso no duplo efeito, nos termos dos arts. 1.012 e 1.013 do CPC/2015.

O pedido de falência foi fundamentado no art. 94, II da Lei nº 11.101/2005, que trata da hipótese de execução frustrada. Segundo a apelante, iniciado o cumprimento de sentença nº 0720163-92.2017.8.07.0001 contra a apelada, esta não pagou, não depositou e não indicou bens à penhora.

Contudo, as cópias juntadas aos autos indicam que a empresa apelada foi intimada para cumprir a sentença uma única vez, na pessoa de seu patrono. Outra peculiaridade é que o patrono da apelada, logo após a decisão que determinou sua intimação, comunicou a renúncia do mandato. O Juiz entendeu pela desnecessidade de intimação da devedora para regularizar sua representação processual (ID nº 3845912, fls. 11-18),

Transcorrido em branco o prazo para cumprimento espontâneo da sentença, **não houve qualquer tentativa de recebimento do crédito.** Sequer houve um pedido de bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD. A credora apenas requereu a expedição de certidão para fins falimentares (ID nº 3845913, fls. 1-4).

Cumpre frisar que essa certidão, equivocadamente, afirma que não foram localizados bens do devedor *"após sucessivas tentativas"*. **O fato é que não foi feita qualquer tentativa.**

Parcela significativa da jurisprudência entende ser desnecessária a demonstração de insolvência do devedor para requerimento da falência com fundamento no art. 94, II da Lei nº 11.101/2005. Isso, contudo, não significa que o credor está dispensado de diligenciar minimamente em busca da percepção de seu crédito ou de ao menos comprovar que houve descumprimento espontâneo da obrigação, após **inequívoca intimação** para pagamento da dívida.

No caso, considerando a renúncia do mandado comunicada logo após a decisão que determinou a intimação da apelada para cumprimento da sentença, não é possível assegurar que houve inequívoca ciência da devedora sobre sua obrigação.

Por consequência, não restou preenchido o requisito da tripla omissão prevista no art. 94, II da Lei nº 11.101/2005.

Nesse sentido, confiro precedente deste Tribunal:

"PROCESSO CIVIL. COMERCIAL. FALÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CARÊNCIA DE AÇÃO. RECONHECIDA. SENTENÇA MANTIDA.

I - **Para a decretação da falência, deve o interessado demonstrar o estado de insolvência jurídica, caracterizado por meio da impontualidade injustificada, da execução frustrada ou da prática de ato de falência.**

II - **Não comprovada a frustração da execução, não se processa o pedido de falência formulado com base no art. 94, II, da Lei 11.101/05.**

III - Negou-se provimento ao recurso.

(Acórdão n.966248, 20160110487884APC, Relator: JOSÉ DIVINO 6ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 14/09/2016, Publicado no DJE: 20/09/2016. Pág.: 276/308)". [grifo na transcrição].

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Ademais, é oportuno destacar o seguinte excerto da sentença:

“[...].

O pedido de falência não pode se tornar sucedâneo de ação de cobrança, de modo que, para que possa se utilizar do instrumento legal do pedido de falência, deve a parte credora demonstrar que esgotou a via executiva, tendo realizado todos os atos constritivos a seu alcance, na busca da satisfazer seu crédito, esse é o sentido do termo "execução frustrada".

No caso em tela, a parte credora, no juízo cível, apenas deu início a fase de cumprimento de sentença, sendo a parte devedora intimada, por seu patrono, a realizar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de multa.

Decorrido o prazo para pagamento, sem postular qualquer medida constritiva, a parte autora in albis pleiteou a expedição de certidão de crédito e veio postular a decretação da falência.

Ora, **a falência é medida excepcional e, em atenção ao Princípio da Preservação da Empresa, como tal deve ser tratada, mantendo-se a atividade produtiva e os postos de trabalho em benefício de toda a coletividade**. [...]”. [grifo na transcrição].

A falência é medida grave e excepcional, cuja decretação com fundamento apenas em uma **possível inércia** da apelada no cumprimento de sua obrigação revela-se, no mínimo, imprudente.

Por fim, quanto à impossibilidade de o pedido de falência ser utilizado como substitutivo de ação de cobrança, este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“DIREITO FALIMENTAR. RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE FALÊNCIA FUNDAMENTADO EM EXECUÇÃO FRUSTRADA. PENHORA E DEPÓSITO ELISIVO REALIZADOS. CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO AUTORIZAM A DECRETAÇÃO DA QUEBRA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1 - [...]

5 - O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.

6 - **A jurisprudência do STJ tem rechaçado a prática de substituição da via judicial legalmente prevista para satisfação de pretensão creditícia (execução) pelo requerimento de falência, não admitindo que a ação falimentar sirva como instrumento de coação para cobrança de dívidas. Precedentes.**

7 - Recurso especial não provido.

(REsp 1633271/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/09/2017, DJe 29/09/2017)”. [grifo na transcrição].

Logo, a sentença não merece reparos.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Dispositivo

Posto isso, **conheço a apelação, nego-lhe provimento** e mantenho a sentença nos termos em que foi proferida.

Deixo de fixar os honorários recursais, uma vez que não houve condenação em honorários na sentença.

É como voto.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

AÇÃO DE FALÊNCIA. ART. 94, II DA LEI Nº 11.101/2005. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FRUSTRAÇÃO. TRIPLA OMISSÃO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. MEDIDA EXCEPCIONAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.

1. É incabível a decretação da falência de empresa com fundamento no cumprimento de sentença frustrado (Art. 94, II da Lei nº 11.101/2005) na hipótese em que não ficou claramente demonstrada sua inequívoca intimação para o pagamento da dívida, o que, por consequência, impede a caracterização do requisito da tripla omissão: ausência de pagamento, de depósito e de nomeação de bens suficientes à penhora dentro do prazo legal.

2. A decretação de falência é medida excepcional, em atenção ao princípio da preservação da empresa.

3. Recurso conhecido e desprovido.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Relator .

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., vem à presença de V.Exa., requer a juntada de substabelecimento requerendo que as futuras intimaçoes sejam realizadas em nome do subscritor da presente sob as penas da Lei.

Pede Deferimento.

Brasília, 14 de maio de 2018.

MARCELO BARBOSA COELHO

OAB-DF nº 8558

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa do Dr. **MARCELO BARBOSA COELHO,** brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o n° 8.558, **SEM RESERVA DE PODERES**, a procuração outorgada nos autos do processo n° .

Brasília, 08 de novembro de 2017.

HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
OAB-DF nº 1461-A

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

SHIS – QI 03, Conj. 10, casa 07, Lago Sul – Brasília – DF – Telefones: 3248.1593

Número do documento: 18051409100605000000227054491
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051409100605000000227054491
Assinado eletronicamente por: MARCELO BARBOSA COELHO - 14/05/2018 09:04:26
Num. 32964215 - Pág. 163

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

AÇÃO DE FALÊNCIA. ART. 94, II DA LEI Nº 11.101/2005. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FRUSTRAÇÃO. TRIPLA OMISSÃO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. MEDIDA EXCEPCIONAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.

1. É incabível a decretação da falência de empresa com fundamento no cumprimento de sentença frustrado (Art. 94, II da Lei nº 11.101/2005) na hipótese em que não ficou claramente demonstrada sua inequívoca intimação para o pagamento da dívida, o que, por consequência, impede a caracterização do requisito da tripla omissão: ausência de pagamento, de depósito e de nomeação de bens suficientes à penhora dentro do prazo legal.

2. A decretação de falência é medida excepcional, em atenção ao princípio da preservação da empresa.

3. Recurso conhecido e desprovido.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Relator.

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI-ME, vem à presença de V.Exa., apresentar EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos seguintes termos:

O v. acórdão manteve a sentença monocrática, deixando de majorar honorários advocatícios sob o fundamento que estes não foram arbitrados no julgamento monocrático.

Entretanto, não se vislumbrou que o feito foi extinto antes da regular representação processual a qual só se deu para o fim de apresentar contrarrazões ao apelo apresentado.

Claramente o juiz monocrático não podia arbitrar honorários naquela fase, visto que indeferiu a inicial sem a existência de citação. O fato de não haver arbitramento na primeira instância não é óbice para que na fase recursal o seja.

Agora, com o chamamento da parte ao processo, os honorários advocatícios devem ser ARBITRADOS, sob pena de infringência ao art. 85, §1º (nos recursos interpostos, cumulativamente).

Destarte, requer o conhecimento e provimento dos Embargos de Declaração para com efeito infringente arbitre os honorários advocatícios.

Pede Deferimento.

Brasília, 23 de maio de 2018.

MARCELO BARBOSA COELHO

OAB-DF nº 8558

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **DIAULAS COSTA RIBEIRO**.

Brasília/DF,24 de maio de 2018.

VERÔNICA REIS DA ROCHA VERANO

Diretora de Secretaria da 8ª Turma Cível

Número do documento: 18059409563905000000220305491
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18059409563905000000220305491
Assinado eletronicamente por: MARIA TASIQUE VELOSO MARCEL - 24/05/2018 14:56:39
Num. 29646218 - Pág. 16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0730825-73.2017.8.07.0015
Classe judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1689)
EMBARGANTE: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME
EMBARGADO: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

Despacho

Trata-se de embargos de declaração com pedido de modificação do julgado opostos por Inovare Construtora e Incorporadora Eireli – ME. (ID nº 4198123) contra o acórdão desta 8ª Turma Cível que, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação (ID nº 3952553).

Diante do interesse modificativo, **intime-se a embargada**, Cláudia Cristina Ibias Belardinelli Spohr para, querendo, responder ao recurso no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º do CPC/2015.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Brasília, DF, 24 de maio de 2018.

O Relator,

Desembargador **Diaulas Costa Ribeiro**

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Número do processo: 0730825-73.2017.8.07.0015
Classe judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1689)
EMBARGANTE: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME
EMBARGADO: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

Despacho

Trata-se de embargos de declaração com pedido de modificação do julgado opostos por Inovare Construtora e Incorporadora Eireli – ME. (ID nº 4198123) contra o acórdão desta 8ª Turma Cível que, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação (ID nº 3952553).

Diante do interesse modificativo, **intime-se a embargada**, Cláudia Cristina Ibias Belardinelli Spohr para, querendo, responder ao recurso no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º do CPC/2015.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Brasília, DF, 24 de maio de 2018.

O Relator,

Desembargador **Diaulas Costa Ribeiro**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

CONTRARRAZÕES.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Excelentíssimo Sr. Desembargador Relator da Apelação Cível nº 0730825-73.2017.8.07.0015 da 8ª Turma do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios,

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, por seu advogado, nos autos do ***Apelação Cível*** em que discute direitos com **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA**, denominada por transformação a **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI – ME (processo nº 0730825-73.2017.8.07.0015),** atendendo a intimação do juízo, vem apresentar **CONTRARRAZÕES** aos embargos declaratórios opostos, expondo e requerendo o seguinte:

1. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Consoante se infere do ID Num. 4095652 – Pág. 1 ou PDF 161, em data de **14/05/2018, (segunda-feira)**, a embargante, através de seu patrono constituído, protocolou petição, requerendo que as futuras intimação fossem

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

realizadas em nome do seu subscritor, o i. Dr. Marcelo Barbosa Coelho – OAB/DF 8558, **ocasião em que tomou ciência do acórdão**.

Dessa forma, aplica-se o art. 5º, § 1º do C.P.C., *verbis:*

> *"Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2o desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.*
> *§ 1º* ***Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização."***

Via de consequência, como a embargante tomou ciência inequívoca do acórdão em **13/05/2018 (segunda-feira)** quando protocolou petição, de modo que deflagrou o prazo de 05 (cinco) dias previsto no art. 1.023 da Lei Adjetiva em **14/05/2018 (terça-feira)**, o mesmo findou-se em **22/05/2018 (terça-feira).**

Dessa forma, como a oposição dos aclareatórios se deu em **23/05/2018 (quarta-feira),** a via declaratória eleita não merece ser conhecida porque intempestiva.

Nesses correlatos termos, é o entendimento dessa Corte:

Número do documento: 18091610230100000000020308491
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091610230100000000020308491
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 16/09/2018 10:23:51
Num. 32964222 - Pág. 21

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. INTIMAÇÃO. ADVOGADO CIENTIFICADO POR MEIO DO PORTAL ELETRÔNICO DO PJE. INTEMPESTIVIDADE. MÉRITO. OMISSÃO. AUSÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 1.022 DO CPC/2015.

1. A Lei nº 11.419/06 estabelece em seu artigo 5º, § 1º, a possibilidade de que as intimações sejam realizadas também por meio de consulta eletrônica realizada pelo advogado em portal do Processo Judicial Eletrônico. Logo, na hipótese em que o advogado toma ciência do teor da intimação por meio de consulta eletrônica ao sistema do PJe, deve-se considerar como realizada a comunicação nesta data, ensejando o início da contagem do prazo recursal, ainda que a efetiva publicação do acórdão no DJe venha a ocorrer em data posterior.

2. Os embargos de declaração são opostos diante de obscuridade, contradição, omissão da decisão ou erro material, não servindo para reexame da matéria.

3. Os embargos opostos pelos apelados se revestem de nítida irresignação quanto ao resultado do julgamento, não revelando, por isso mesmo, qualquer dos vícios que legitimamente autorizam o manejo da presente espécie recursal.

4. Embargos de declaração do apelante não conhecidos. Embargos de declaração dos apelados conhecidos, porém rejeitados. Acórdão mantido.

Embargos de Declaração 0021202-05.2016.8.07.0001. Relatora. Desembargadora Gislene Pinheiro. Órgão Julgador 7ª Turma Cível. Unânime

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA. REGISTRO SISTEMA. RECURSO INTEMPESTIVO. DECISÃO MANTIDA. 1. Trata-se de agravo interno em face de decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento em razão de ser intempestivo. ***2. Nos termos do artigo 5º, caput e §1º, da Lei nº 11.419/2006, as intimações serão realizadas por meio eletrônico, dispensando-se a publicação em órgão oficial, considerando a ciência do patrono da parte na data em que efetivar a consulta eletrônica ao teor da decisão.*** *3. Constatando-se que houve ciência do advogado da parte no dia 18/07/2017 da decisão que foi desfavorável ao seu pleito, tal fato é suficiente para deflagrar o início do prazo recursal. Logo, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a interposição do agravo iniciou-se no dia 19 de julho, vindo a findar-se em 08 de agosto. Como o agravo foi protocolado apenas no dia 10 de agosto de 2017, ou seja, depois de transcorrido o prazo legal de interposição, manifesta é a sua intempestividade. 4. Agravo interno conhecido e desprovido.* (Acórdão n.1065545, 07107904020178070000, Relator: SANDOVAL OLIVEIRA 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 07/12/2017, Publicado no DJE: 14/12/2017. Pág.: Sem Página Cadastrada.). (Grifou-se);

De qualquer forma, além do não conhecimento do recurso, quanto a verba honorária sucumbencial, o acórdão não merece qualquer tipo de reparo ou censura, uma vez que o processo foi extinto sem resolução de mérito, não

Número do documento: 18091610231805070000002054491
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091610231805070000002054491
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 16/09/2018 10:18:51
Num. 32964222 - Pág. 32

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

sendo fixada em primeira instância, incidindo a regra contida no art. 85, § 11º da mesma Lei Adjetiva.

Posto isto, requer seja não conhecido o recurso ou negado seu provimento.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 06 de junho de 2018.

P.p. **Adair Siqueira de Queiroz Filho** - OAB/DF 20458.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Número do documento: 18[illegible]491
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=[illegible]
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 06/[illegible]:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) **DIAULAS COSTA RIBEIRO.**

Brasília/DF,6 de junho de 2018.

VERÔNICA REIS DA ROCHA VERANO

Diretora da Secretaria da 8ª Turma Cível

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8Âª Turma CÃ-vel

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
5Âª SESSÃO ORDINÃRIA VIRTUAL

Órgão	:	8Âª Turma CÃ-vel
Espécie	:	EMBARGOS DE DECLARAÃÃO (1689)
Nº Processo	:	0730825-73.2017.8.07.0015
Data da Sessão	:	18/07/18
Presidente	:	DIAULAS COSTA RIBEIRO
Quorum	:	DIAULAS COSTA RIBEIRO - Relator, JOSE EUSTAQUIO DE CASTRO TEIXEIRA - 1º Vogal e MARIO ZAM BELMIRO ROSA - 2º Vogal
Decisão	:	**EMBARGOS DECLARATÃRIOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. UNÃNIME.**

Brasília-DF, 26 de julho de 2018

ANA LUIZA MARTINS VILAR
8Âª Turma CÃ-vel

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18079640250105070000020308243491
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18079640250105070000020308243491
Assinado eletronicamente por: ANA LUIZA MARTINS VILAR - 26/07/2018 12:24:56
Num. 29646324 - Pág. 175

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Órgão	8Âª Turma CÃ-vel
Processo N.	EMBARGOS DE DECLARAÃÃO 0730825-73.2017.8.07.0015
EMBARGANTE(S)	INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME
EMBARGADO(S)	CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
Relator	Desembargador DIAULAS COSTA RIBEIRO
Acórdão Nº	1111460

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 1.022 DO CPC/2015. HIPÓTESES TAXATIVAS. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NÃO FIXADOS NA SENTENÇA. HONORÁRIOS RECURSAIS. MAJORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Os embargos de declaração têm aplicação estrita e taxativa, nos termos do art. 1.022 do CPC/2015 e não se prestam à rediscussão do mérito da causa, conforme jurisprudência sedimentada pelo STJ e por este Tribunal.

2. A mera inconformidade com o resultado da demanda não autoriza a revisão de temas satisfatoriamente debatidos e devidamente fundamentados, cuja insurgência deve ser discutida na via adequada.

3. O art. 85 do Código de Processo Civil modificou as regras aplicadas aos honorários advocatícios, e estabeleceu, dentre outras disposições, a possibilidade de que a condenação fixada pelo juízo de 1º grau seja majorada na fase recursal.

4. Os honorários recursais devem ser fixados apenas quando houver a prévia condenação da parte sucumbente em honorários advocatícios.

5. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

ACÓRDÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Acordam os Senhores Desembargadores do(a) 8Âª Turma CÃ-vel do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, DIAULAS COSTA RIBEIRO - Relator, EUSTAQUIO DE CASTRO - 1º Vogal e MARIO-ZAM BELMIRO - 2º Vogal, sob a Presidência do Senhor Desembargador DIAULAS COSTA RIBEIRO, em proferir a seguinte decisão: EMBARGOS DECLARATÃRIOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. UNÃNIME., de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 18 de Julho de 2018

Desembargador DIAULAS COSTA RIBEIRO
Presidente e Relator

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Inovare Construtora e Incorporadora EIRELI - ME contra acórdão proferido por esta 8ª Turma Cível que, por unanimidade, negou provimento a apelação interposta pela embargada (ID nº 4093088, fls. 1-5).

Em suas razões recursais (ID nº 4198123, fl. 1), o embargante sustenta, em síntese, que o acórdão foi omisso quanto ao arbitramento dos honorários advocatícios.

Alega que os honorários não foram fixados na sentença em virtude da ausência de citação, mas a ré compareceu no processo após a interposição do recurso de apelação para apresentar contrarrazões. Assim, defende que os honorários devem ser arbitrados na fase recursal.

Devidamente intimada (ID nº 4218688, fl. 1), a embargada apresentou resposta ao recurso (ID nº 4336305, fls. 1-4) e suscitou a sua intempestividade.

É o relatório.

VOTOS

O Senhor Desembargador DIAULAS COSTA RIBEIRO - Relator

Preliminarmente, afasto a alegação de intempestividade do recurso, uma vez que o acórdão foi publicado em 16/5/2018 e não houve certificação da ciência do apelado, ora embargante, antes dessa data.

Conheço e recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 1.026 do CPC/2015.

As hipóteses de cabimento dos embargos de declaração estão delineadas no art. 1.022 do CPC/2015, quais sejam: obscuridade, contradição, omissão e/ou erro material nas sentenças, acórdãos e decisões.

Gerado por 046.542.03[illegible]-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Quaisquer das situações acima devem ser claramente apontadas pelo recorrente, a fim de oportunizar ao julgador o saneamento pleno da comprovada deficiência.

No caso, não se vislumbra qualquer erro, omissão, contradição ou obscuridade no acórdão impugnado, mas mero inconformismo com o resultado do julgamento.

A despeito da alegação de omissão, o embargante busca, na verdade, alterar o entendimento proferido no acórdão sobre a fixação dos honorários advocatícios recursais.

O art. 85 do Código de Processo Civil modificou as regras aplicadas aos honorários advocatícios, e estabeleceu, dentre outras disposições, a possibilidade de que a condenação fixada pelo juízo de 1º grau seja majorada na fase recursal, nos seguintes termos:

“Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 1oSão devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e **nos recursos interpostos, cumulativamente**.

[...].

§ 11. O tribunal, ao julgar recurso, **majorará** os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2oa 6 o, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento”. [grifo de transcrição].

Esses dois dispositivos indicam que na fase recursal haverá cumulação e majoração, sendo necessária, portanto, uma base de cálculo prévia para o estabelecimento do percentual devido.

Portanto, quando a decisão impugnada não fixar os honorários advocatícios, não há que se falar em majoração/cumulação.

No mesmo sentido, destaco precedentes deste Tribunal:

“DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. PRELIMINAR. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. REJEIÇÃO. MÉRITO. SUSPENSÃO.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

FORNECIMENTO DE ÁGUA. DEMONSTRAÇÃO. DÉBITOS ANTIGOS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO COLENDO STJ. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS RECURSAIS.

[...].

04. Nada obstante a previsão legal em relação aos honorários sucumbenciais recursais, o NCPC não distinguiu nem restringiu diferentes espécies de recurso para este fim. A doutrina é que tem delineado os contornos de aplicação da regra. Até o presente momento, tem-se: **(1) os honorários recursais somente têm aplicabilidade naqueles recursos em que for admissível condenação em honorários de sucumbência na primeira instância**; (2) o órgão jurisdicional somente fixará honorários advocatícios adicionais e cumulativos àqueles fixados anteriormente nos recursos contra a decisão final - não só apelação, como também recurso especial, recurso extraordinário, recurso ordinário, embargos de divergência, agravo de instrumento em sede de liquidação de sentença e agravo de instrumento interposto contra decisão que versa sobre o mérito da causa; (3) se não há condenação em honorários no processo de mandado de segurança (art. 25, Lei n. 12.016/2009), não pode haver sua majoração em sede recursal; (4) não há sucumbência recursal em embargos de declaração opostos contra (i) decisão interlocutória, (ii) sentença, (iii) decisão isolada do relator ou (iv) acórdão. Tampouco cabe sucumbência recursal em agravo de instrumento interposto contra decisão que versa sobre tutela provisória. (5) Não há majoração de honorários anteriormente fixados no julgamento do agravo interno. 05. Rejeitou-se a preliminar e, no mérito, negou-se provimento ao apelo. Honorários recursais fixados (Acórdão n.1037641, 07004256720178070018, Relator: FLAVIO ROSTIROLA 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 09/08/2017, Publicado no DJE: 17/08/2017. Pág.: Sem Página Cadastrada.)". [grifo de transcrição].

*****

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MATÉRIA DEVIDAMENTE APRECIADA EM RECURSO. MULTA. ARTIGO 1.026, §2º, DO CPC. INAPLICABILIDADE. HONORÁRIOS RECURSAIS. MAJORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

[...].

8. Conforme a literalidade do caput do artigo 85 do CPC, a possibilidade de majoração dos honorários advocatícios em sede recursal restringe-se às situações nas quais a decisão tenha imposto tal encargo.

9. Recurso conhecido e desprovido. (Acórdão n.1053414, 07100447520178070000, Relator: SANDOVAL OLIVEIRA 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 11/10/2017, Publicado no DJE: 24/10/2017. Pág.: Sem Página Cadastrada.)". [grifo de transcrição].

Portanto, incabível a majoração dos honorários em grau recursal, eis que não houve fixação de honorários sucumbenciais na sentença recorrida.

Gerado por 046.542.021-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Nesse contexto, evidencia-se que o acórdão não contém qualquer vício passível de correção por meio dos embargos de declaração.

Dispositivo

Posto isso, conheço os embargos de declaração, **nego-lhes provimento** e mantenho o acórdão impugnado por seus próprios fundamentos.

É como voto.

O Senhor Desembargador EUSTAQUIO DE CASTRO - 1º Vogal
Com o relator

O Senhor Desembargador MARIO-ZAM BELMIRO - 2º Vogal
Com o relator

DECISÃO

EMBARGOS DECLARATÃRIOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. UNÃNIME.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Trata-se de embargos de declaração opostos por Inovare Construtora e Incorporadora EIRELI - ME contra acórdão proferido por esta 8ª Turma Cível que, por unanimidade, negou provimento a apelação interposta pela embargada (ID nº 4093088, fls. 1-5).

Em suas razões recursais (ID nº 4198123, fl. 1), o embargante sustenta, em síntese, que o acórdão foi omisso quanto ao arbitramento dos honorários advocatícios.

Alega que os honorários não foram fixados na sentença em virtude da ausência de citação, mas a ré compareceu no processo após a interposição do recurso de apelação para apresentar contrarrazões. Assim, defende que os honorários devem ser arbitrados na fase recursal.

Devidamente intimada (ID nº 4218688, fl. 1), a embargada apresentou resposta ao recurso (ID nº 4336305, fls. 1-4) e suscitou a sua intempestividade.

É o relatório.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Preliminarmente, afasto a alegação de intempestividade do recurso, uma vez que o acórdão foi publicado em 16/5/2018 e não houve certificação da ciência do apelado, ora embargante, antes dessa data.

Conheço e recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 1.026 do CPC/2015.

As hipóteses de cabimento dos embargos de declaração estão delineadas no art. 1.022 do CPC/2015, quais sejam: obscuridade, contradição, omissão e/ou erro material nas sentenças, acórdãos e decisões.

Quaisquer das situações acima devem ser claramente apontadas pelo recorrente, a fim de oportunizar ao julgador o saneamento pleno da comprovada deficiência.

No caso, não se vislumbra qualquer erro, omissão, contradição ou obscuridade no acórdão impugnado, mas mero inconformismo com o resultado do julgamento.

A despeito da alegação de omissão, o embargante busca, na verdade, alterar o entendimento proferido no acórdão sobre a fixação dos honorários advocatícios recursais.

O art. 85 do Código de Processo Civil modificou as regras aplicadas aos honorários advocatícios, e estabeleceu, dentre outras disposições, a possibilidade de que a condenação fixada pelo juízo de 1º grau seja majorada na fase recursal, nos seguintes termos:

“Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 1oSão devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e **nos recursos interpostos, cumulativamente**.

[...].

§ 11. O tribunal, ao julgar recurso, **majorará** os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2oa 6 o, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento”. [grifo de transcrição].

Esses dois dispositivos indicam que na fase recursal haverá cumulação e majoração, sendo necessária, portanto, uma base de cálculo prévia para o estabelecimento do percentual devido.

Portanto, quando a decisão impugnada não fixar os honorários advocatícios, não há que se falar em majoração/cumulação.

No mesmo sentido, destaco precedentes deste Tribunal:

“DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. PRELIMINAR. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. REJEIÇÃO. MÉRITO. SUSPENSÃO. FORNECIMENTO DE ÁGUA. DEMONSTRAÇÃO. DÉBITOS ANTIGOS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO COLENDO STJ. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS RECURSAIS.

[...].

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

04. Nada obstante a previsão legal em relação aos honorários sucumbenciais recursais, o NCPC não distinguiu nem restringiu diferentes espécies de recurso para este fim. A doutrina é que tem delineado os contornos de aplicação da regra. Até o presente momento, tem-se: **(1) os honorários recursais somente têm aplicabilidade naqueles recursos em que for admissível condenação em honorários de sucumbência na primeira instância**; (2) o órgão jurisdicional somente fixará honorários advocatícios adicionais e cumulativos àqueles fixados anteriormente nos recursos contra a decisão final - não só apelação, como também recurso especial, recurso extraordinário, recurso ordinário, embargos de divergência, agravo de instrumento em sede de liquidação de sentença e agravo de instrumento interposto contra decisão que versa sobre o mérito da causa; (3) se não há condenação em honorários no processo de mandado de segurança (art. 25, Lei n. 12.016/2009), não pode haver sua majoração em sede recursal; (4) não há sucumbência recursal em embargos de declaração opostos contra (i) decisão interlocutória, (ii) sentença, (iii) decisão isolada do relator ou (iv) acórdão. Tampouco cabe sucumbência recursal em agravo de instrumento interposto contra decisão que versa sobre tutela provisória. (5) Não há majoração de honorários anteriormente fixados no julgamento do agravo interno. 05. Rejeitou-se a preliminar e, no mérito, negou-se provimento ao apelo. Honorários recursais fixados (Acórdão n.1037641, 07004256720178070018, Relator: FLAVIO ROSTIROLA 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 09/08/2017, Publicado no DJE: 17/08/2017. Pág.: Sem Página Cadastrada.)". [grifo de transcrição].

*****

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MATÉRIA DEVIDAMENTE APRECIADA EM RECURSO. MULTA. ARTIGO 1.026, §2º, DO CPC. INAPLICABILIDADE. HONORÁRIOS RECURSAIS. MAJORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

[...].

8. Conforme a literalidade do caput do artigo 85 do CPC, a possibilidade de majoração dos honorários advocatícios em sede recursal restringe-se às situações nas quais a decisão tenha imposto tal encargo.

9. Recurso conhecido e desprovido. (Acórdão n.1053414, 07100447520178070000, Relator: SANDOVAL OLIVEIRA 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 11/10/2017, Publicado no DJE: 24/10/2017. Pág.: Sem Página Cadastrada.)". [grifo de transcrição].

Portanto, incabível a majoração dos honorários em grau recursal, eis que não houve fixação de honorários sucumbenciais na sentença recorrida.

Nesse contexto, evidencia-se que o acórdão não contém qualquer vício passível de correção por meio dos embargos de declaração.

Dispositivo

Posto isso, conheço os embargos de declaração, **nego-lhes provimento** e mantenho o acórdão impugnado por seus próprios fundamentos.

É como voto.

Gerado por 046.542.03[illegible] em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 1.022 DO CPC/2015. HIPÓTESES TAXATIVAS. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NÃO FIXADOS NA SENTENÇA. HONORÁRIOS RECURSAIS. MAJORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Os embargos de declaração têm aplicação estrita e taxativa, nos termos do art. 1.022 do CPC/2015 e não se prestam à rediscussão do mérito da causa, conforme jurisprudência sedimentada pelo STJ e por este Tribunal.

2. A mera inconformidade com o resultado da demanda não autoriza a revisão de temas satisfatoriamente debatidos e devidamente fundamentados, cuja insurgência deve ser discutida na via adequada.

3. O art. 85 do Código de Processo Civil modificou as regras aplicadas aos honorários advocatícios, e estabeleceu, dentre outras disposições, a possibilidade de que a condenação fixada pelo juízo de 1º grau seja majorada na fase recursal.

4. Os honorários recursais devem ser fixados apenas quando houver a prévia condenação da parte sucumbente em honorários advocatícios.

5. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 1.022 DO CPC/2015. HIPÓTESES TAXATIVAS. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NÃO FIXADOS NA SENTENÇA. HONORÁRIOS RECURSAIS. MAJORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Os embargos de declaração têm aplicação estrita e taxativa, nos termos do art. 1.022 do CPC/2015 e não se prestam à rediscussão do mérito da causa, conforme jurisprudência sedimentada pelo STJ e por este Tribunal.

2. A mera inconformidade com o resultado da demanda não autoriza a revisão de temas satisfatoriamente debatidos e devidamente fundamentados, cuja insurgência deve ser discutida na via adequada.

3. O art. 85 do Código de Processo Civil modificou as regras aplicadas aos honorários advocatícios, e estabeleceu, dentre outras disposições, a possibilidade de que a condenação fixada pelo juízo de 1º grau seja majorada na fase recursal.

4. Os honorários recursais devem ser fixados apenas quando houver a prévia condenação da parte sucumbente em honorários advocatícios.

5. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Recurso especial, guia de custas do preparo recursal e comprovante de pagamento.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios,

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, por seu advogado, nos autos do ***Apelação Cível*** em que discute direitos com **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA**, denominada por transformação a **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI – ME (processo nº 0730825-73.2017.8.07.0015)**, inconformada com o acórdão que negou provimento ao recurso, *data venia*, vem interpor

RECURSO ESPECIAL

com fundamento no art. 105, III, **a**, da Constituição Federal combinado com art. 94, III e § 4º da Lei 11.101/05, art. 112, § 1º, art. 269 e art. 272 do Código de Processo Civil vigente, nos termos das razões anexas, requerendo se digne a receber o recurso, no seu regular efeito e ordenar o seu processamento, conforme passa a demonstrar sua admissibilidade e requerer o seguinte:

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Esta via especial preenche cabalmente todos os seus requisitos de admissibilidade, porque está comprovado nos autos que todos os prazos recursais foram tempestivamente obedecidos, inclusive este, pago o preparo recursal, presentes a motivação, a regularidade procedimental, a legitimação para se recorrer e a adequação do recurso, o que viabiliza a via especial para apreciação da matéria **prequestionada**, tendo em vista que a matéria consta explicitamente debatida no venerando acórdão, em obediência ao comando da Súmula 211/STJ.

Posto isto, preenchidos todos correlatos requisitos de admissibilidade, requer seja esse recurso especial admitido por esse juízo *a quo*, para que o mérito do mesmo seja submetido a julgamento pelo ***Egrégio Superior Tribunal de Justiça***, em consonância com sua competência funcional disposta no art. 541 e seguintes do C.P.C./73, ou art. 1.029 e seguintes do N.C.P.C., combinado com art. 105, III, a da Constituição Federal.

Nesta oportunidade, anexa o comprovante do preparo recursal.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 20 de agosto de 2018.

P.p. **Adair Siqueira de Queiroz Filho** - OAB/DF 20458.

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18[illegible]491
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18[illegible]491
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 20/09/2018 10:07:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Recorrente: **CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR**

Recorrida: **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA**, denominada por transformação a **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI – ME**

***Recurso Especial em Apelação Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (processo nº. 0730825-73.2017.8.07.0015*).**

RAZÕES DA RECORRENTE

***Eminentes Ministros*,**

1. ADEQUAÇÃO E TEMPESTIVIDADE

As partes foram intimadas do acórdão declarado, através de disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico – DJ-*e* no dia **27/07/2018 (sexta-feira)**, conforme certificado nos autos. De acordo com o que prescreve o art. 219 e parágrafo único combinado com o art. 224, §§ 2º e 3º do N.C.P.C., na contagem do prazo processual em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis, bem como, considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJ-*e*, **30/07 (segunda)**, e que sua contagem terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação, **31/07 (terça)**. Destarte, como é de 15 (quinze) dias úteis o prazo para interposição desse recurso, conforme art. 1.003 e § 5º do pré-falado *Códex*, verifica-se o mesmo

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

terminará hoje, **20/08/2018 (segunda-feira)**, razão pela qual a via especial eleita é admissível por sua adequação e clarividente tempestividade.

Cumpre ressaltar que **a matéria foi prequestionada** em razão de ter sido amplamente debatida no venerando acórdão, o que viabiliza o recurso especial.

2. SÍNTESE

Trata o caso dos autos de pedido de falência com fulcro no art. 94, III da Lei *Deblaquê* (execução frustrada), ajuizado pela ora apelante contra a apelada, proferida sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, ao entendimento que a apelante deveria ter dado impulso ao cumprimento de sentença, comprovando, com atos processuais positivos, que apelada, intimada, não pagou, não depositou e não nomeou bens à penhora.

Maxima permissa venia, razão não assiste ao juízo primevo e esse também não é o entendimento dessa Colenda Corte.

É o que se passa a demonstrar.

Através da decisão registrada no **ID Num. 11862847 - Pág. 1**, o juízo determinou a apelante à emenda da inicial, com o seguinte embasamento **(grifos à parte)**:

> "Diante dos documentos juntados pela autora, sobretudo o de ID 11682632, observo que, após a fase de pagamento voluntário do débito, houve pedido de expedição de certidão para fins falimentares, **sem, contudo, ter havido qualquer ato de execução forçada em desfavor da**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS COPPEA MIRANDA

Número do documento: 18[illegible]491
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=[illegible]
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 20/09/2018 10:07:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

parte ré, o que imprescindível para a configuração da execução frustrada apta a ensejar o pedido de falência.

Assim, faculto emenda à petição inicial para demonstrar que, deflagrado o cumprimento de sentença, a parte ré efetivamente incorreu na tríplice omissão prevista no art. 94, inciso II, da Lei 11.101/05.

Saliento, ainda, que o pedido de falência, que poderá acarretar a execução concursal de credores, não pode ser utilizado como sucedâneo de ação de cobrança ou de cumprimento de sentença, sob pena de desvirtuamento do instituto."

Ainda assim, não obstante a apelante ter prestado as elucidações mediante petição, o juízo primevo resolveu proferir sentença e extinguir o processo sem resolução de mérito mediante a seguinte fundamentação:

"Analisados os autos, verificou-se que no cumprimento de sentenca frustrado que fundamentou o pleito de falencia, apos a fase de pagamento voluntario do debito, houve pedido de expedicao de certidao para fins falimentares sem, contudo, ter havido qualquer ato de execucao forcada em desfavor da parte re (ID 11682632). Instada a parte autora a comprovar a triplice omissao do art. 94, inc. II, da LFRE, bem como a situacao de insolvabilidade da requerida, esta peticionou no ID11993655, reafirmando seu entendimento de que o requisito legal para a decretacao da falencia reside no fato de a parte, executada por quantia liquida, nao pagar, nao depositar nem nomear bens a penhora. Entendo, entretanto, que a caracterizacao da situacao de insolvabilidade da parte re e indispensavel para o ajuizamento do pleito de falencia, sob pena de se desvirtuar o instituto legal. O pedido de falencia nao pode se tornar sucedaneo de acao de cobranca, de modo que, para que possa se utilizar do instrumento legal do pedido de falencia, deve a parte credora demonstrar que esgotou a via executiva, tendo realizado todos os atos constritivos a seu alcance, na busca da satisfazer seu credito, esse e o sentido do termo "execucao frustrada". No caso em tela, a parte credora, no juizo civel, apenas deu inicio a fase de cumprimento de sentenca, sendo a parte devedora intimada, por seu patrono, a realizar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de multa. Decorrido in albis o prazo para pagamento, sem postular qualquer medida constritiva, a parte autora pleiteou a expedicao de

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18[illegible]491
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=[illegible]
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 20/09/2018 10:07:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

certidao de credito e veio postular a decretacao da falencia. Ora, a falencia e medida excepcional e, em atencao ao Principio da Preservacao da Empresa, como tal deve ser tratada, mantendo-se a atividade produtiva e os postos de trabalho em beneficio de toda a coletividade. Assim, nao tendo a parte autora demonstrado a existencia de uma execucao frustrada, e carente de interesse de agir, por inadequacao da via eleita, quanto ao pleito de falencia, motivo pelo qual seu pedido deve ser extinto. Ante o exposto, declaro o feito extinto sem resolucao de merito nos termos do art. 485, inc. VI, do CPC. Custas finais, se houver, pela parte autora."

Interposta apelação, o recurso foi negado provimento, restando assim ementado:

AÇÃO DE FALÊNCIA. ART. 94, II DA LEI Nº 11.101/2005. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FRUSTRAÇÃO. TRIPLA OMISSÃO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. MEDIDA EXCEPCIONAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.

1. É incabível a decretação da falência de empresa com fundamento no cumprimento de sentença frustrado (Art. 94, II da Lei nº 11.101/2005) na hipótese em que não ficou claramente demonstrada sua inequívoca intimação para o pagamento da dívida, o que, por consequência, impede a caracterização do requisito da tripla omissão: ausência de pagamento, de depósito e de nomeação de bens suficientes à penhora dentro do prazo legal.

2. A decretação de falência é medida excepcional, em atenção ao princípio da preservação da empresa.

3. Recurso conhecido e desprovido.

Em que pesem aludidos embasamentos, esse não é o entendimento desse Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

É o que se passa a demonstrar, tendo em vista a violação ou negativa de vigência ao art. 94, III e parágrafo quarto da Lei 11.101/05, *data venia*.

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18[illegible]491
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=[illegible]
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 20/09/2018 10:07:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

3. DO DIREITO.

3.1 ART. 94, III e § 4º DA LEI DE QUEBRAS. CERTIDÃO DO JUÍZO CÍVEL COMPROBATÓRIA DA TRÍPLICE OMISSÃO NA EXECUÇÃO FRUSTRADA. INSTRUMENTO HÁBIL AO PEDIDO DE FALÊNCIA.

A tríplice omissão a que faz menção o art. 94, II da Lei de Quebras, importa dizer, "não paga, não deposita e não nomeia bens suficientes à penhora", não tange à prática de ato de execução forçada em desfavor da parte ré, ora recorrida, assim como asseverado pelo juízo, *data venia*.

A execução frustrada não se caracteriza pela insolvência econômica, mas sim pela jurídica, consistente no não pagamento, depósito ou indicação de bens à penhora, para o adimplemento de dívida líquida certa e exigível.

Logo, **não é requisito legal o esgotamento das diligências para localização de bens passíveis de constrição, mas sim a ausência de indicação deles**.

Dito de outro modo, mas de igual teor**, o ato que enseja não é uma ação da credora ora requerente, mas uma omissão da devedora**.

Nesses correlatos termos, cumpre anotar recente jurisprudência consolidada ao Egrégio STJ:

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS COPPEA MIRANDA

Número do documento: 18090409756505700000223054491
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18090409756505700000223054491
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 20/09/2018 10:07:51
Num. 29646231 - Pág. 73

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Processo

AgRg no AREsp 314476 / DF
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
2013/0073941-1

Relator(a)

Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI (1145)

Órgão Julgador

T4 - QUARTA TURMA

Data do Julgamento

04/02/2016

Data da Publicação/Fonte

DJe 12/02/2016

Ementa

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **EXECUÇÃO FRUSTRADA** COM CÁLCULOS HOMOLOGADOS. **PEDIDO DE FALÊNCIA.** POSSIBILIDADE.
1. Se as questões trazidas à discussão foram dirimidas, pelo Tribunal **de** origem, **de** forma suficientemente ampla e fundamentada, deve ser afastada a alegada violação ao art. 535 do Código **de** Processo Civil.
2. A empresa executada não pagou, não depositou e não nomeou à penhora bens suficientes à satisfação do crédito no processo executivo, o que preenche os requisitos legais para requerimento da **quebra** e, **de** outro lado, a adoção **de** entendimento diverso por esta Corte, inclusive quanto à má-fé da agravada, encontra óbice na Súmula 7 do STJ.
3. Os textos da legislação federal apontados pela recorrente não são aptos para amparar a tese **de** inocorrência **de** preclusão quanto à homologação dos cálculos, o que atrai a aplicação da sumula 284 do STF.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Acórdão

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Nesse mesmo palmar, verifica-se do **ID Num. 11682544 - Pág. 1**, a certidão para fins específicos do presente requerimento falimentar e com a menção expressa ao art. 94, II § 4º da Lei 11.101/05, exarada pelo juízo da 16ª Vara Cível, *verbis*:

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18[illegible]491
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=[illegible]
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 20/09/2018 10:07:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada e em cumprimento às determinações de IDs 10636430 e 11603574, que, revendo os arquivos de seu cartório, verificou constar a Ação de Adimplemento e Extinção (7690), autos nº 0720163-92.2017.8.07.0001, proposta por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR - CPF: 584.010.831-68 contra INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, CNPJ 00.945.021/0001-80. CERTIFICA E DÁ FÉ que, nos autos acima especifcados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R$ 225.678,86 (duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), atualizados até 22/11/2017 (planilha ID 11447257 pág. 02). Certifica, ainda, que transcorreu "in albis" o prazo para pagamento voluntário do débito e, após sucessivas tentativas de localização de bens para a garantia do crédito exequendo, não foram localizados bens do devedor passíveis de constrição, após o que foi determinada a expedição da presente certidão, nos termos do art. 94, §4º da Lei de Falências (Lei 11.101/05), conforme determinado na sentença ID 10636430. Certifico, ainda, que o processo encontra-se sentenciado, ID 10636340, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, cujo transito em julgado ocorreu em 22/11/2017. Era o que tinha a certificar. Secretaria da Décima Sexta Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília. Brasília - DF, 28 de novembro de 2017 às 14h23. Certidão expedida sem cobrança de custas.

Note-se que, não obstante o sistema ser intitulado de "execução frustrada", **o ponto nevrálgico é que essa prova é negativa**, **bastando apenas e tão somente, a comprovação que, iniciado o cumprimento de sentença, a requerida nada fez, revelando-se estreita a prova a positiva, como se tivesse que demonstrar o não pagamento, não depósito e a não nomeação de bens à penhora**.

Logo, a bastante certidão colacionada é mais do que suficiente a ensejar o pedido de falência nos moldes pretendidos, até mesmo porque não haveria mesmo outra prova a produzir, visto que o juízo executório foi extinto, consoante **ID Num. 11682632 - Pág. 5**.

Frise-se que a redação do inciso II do artigo 94 em voga estava em consonância com a dicção dos artigos 652 e 659 do Código de Processo Civil de 1973 até a alteração determinada pela Lei 11.382/2006, que as seguintes redações:

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18[illegible]491
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=[illegible]
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 20/09/2018 10:07:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

> "Art. 652. O devedor será citado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar ou nomear bens à penhora.
> (...)
> Art. 659. Se o devedor não pagar, nem fizer nomeação válida, o oficial de justiça penhorar-lhe-á tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios."

Dessa feita, o prazo para que o devedor pagasse ou nomeasse bens à penhora corria da sua intimação a cumprir a sentença, não se cogitando da concessão de prazo distintos para que a execução, à luz do artigo 94, inciso II, da Lei 11.101/05, pudesse ser considerada "frustrada" para efeito falimentar.

Portanto, demonstrado por certidão com base no art. 94, § 4º da Lei de Falências, através da qual documentado está que a recorrida, intimada, não pagou, não depositou e não nomeou bens à penhora, preenchida está a insolvência jurídica.

3.2 ART. 112 e § 1º DO C.P.C. INTIMAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NA PESSOA DO ADVOGADO. RENÚNICA POSTERIOR. CONTINUIDADE NO PATROCÍNIO NOS DEZ DIAS SEGUINTES. DESNECESSIDADE DE INTMAÇÃO A REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL

Salienta ainda o venerando acórdão acima colacionado, que por ora fica reiterado, que **"não ficou claramente demonstrada a intimação da recorrida para o pagamento da dívida"**.

Em que pese a ausência do princípio da dialeticidade em razão de não ser esse o exame da apelação, o acórdão acabou por violar mais o art. 112, § 1º combinado com art. 269 e art. 272 do Código de Processo Civil vigente, *data venia*.

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Ora, a decisão que determinou o pagamento fora noticiada em 08/08/2017 **(ID Núm. 3845912 – Pág.11)**, apenas em 23/08/2017, o causídico juntou sua renúncia **(ID Núm. 3845912 – Pág.14)**, e, mesmo assim, a recorrida só havia sido comunicada em 17/08/2017 **(ID Núm. 3845912 – Pág.15)**, portanto, dentro do prazo legal de 10 dias de seu patrocínio, razão pela qual consumou-se sua intimação para o cumprimento de sentença e o correlato pagamento.

Nesse ponto, verifica-se que não se pretende o revolvimento da matéria fático-probatória, mas, tão somente a aplicação do direito sobre os mesmos, o que afasta a incidência da Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça.

Nesse sentido, consoante entendimento dessa Colenda Corte Superior de Justiça, seria despiciendo a intimação da recorrida, *verbis*:

> AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ADVOGADO QUE RENUNCIOU AO MANDATO TENDO COMUNICADO À PARTE - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.1.- Na linha dos precedentes desta Corte, o artigo 45 do Código de Processo Civil constitui regra específica que afasta a incidência subsidiária do comando inserto no artigo 13 do mesmo diploma. Dessa maneira, tendo o advogado renunciado ao mandato e comunicado esse fato ao mandatário, cumpriria a este providenciar a constituição de novo patrono, sem o que os prazos processuais correm independentemente de intimação.2.- Essa orientação se aplica, inclusive quando se tratar da intimação para cumprimento da sentença, prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.3.- Agravo Regimental a que se nega provimento.(AgRg no AREsp 197.118/MS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/09/2012, DJe 09/10/2012)

Forte nessas razões, *a contrario sensu* ao que registrou o acórdão, *data venia*, a intimação da recorrida ao cumprimento de sentença e o pagamento fora regularmente feita na pessoa de seu advogado, visto que dentro do decêndio a que dispõe o art. 112 e § 1º combinado com art. 269 e art. 272 da Lei Adjetiva.

Número do documento: 18091410491
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091410491
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 09/09/2018 10:07:51
Num. 32364462 - Pág. 197

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

4. PEDIDOS

Posto isto, requer seja dado provimento ao recurso, para cassar a sentença e o acórdão, por ser de Direito e Justiça.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 20 de agosto de 2018.

P.p. **Adair Siqueira de Queiroz Filho** - OAB/DF 20458.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Número do documento: 18[illegible]491
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=[illegible]
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 20/09/2018 10:07:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

PODER JUDICIÁRIO

Superior Tribunal de Justiça

TESOURO NACIONAL

RECIBO DE SACADO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02941.991008 02195.210170 4 76420000017937**

Local de Pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento. Após, gere novo boleto no site www.stj.jus.br.	Vencimento **09/09/2018**
Beneficiário (nome, CPF/CNPJ) SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 00.488.478/0001-02 Beneficiário (endereço) SAFS Qd 06 Lt 01 Trecho III ASA SUL 70095-900, Brasília - DF	Agência / Código do Beneficiário 4200-5 / 333.030-3 Nosso Número 29419910002195210
Data Documento: 20/08/2018 | N° do Documento: 2195210 | Espécie Doc.: RC | Aceite: N | Data Processamento: 20/08/2018	(=) Valor do Documento R$ 179,37
Uso do Banco | Carteira: 17 | Espécie Moeda: R$ | Quantidade Moeda | Valor Moeda	(-) Desconto / Abatimento
Instruçoes / Observações **RECURSO INTERPOSTO EM INSTÂNCIA INFERIOR, RECURSO ESPECIAL.** **Unidade Federativa: DISTRITO FEDERAL.** **Tribunal de Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.** **Processo na Origem: 07308257320178070015.** **Valor da custa judicial: R$ 179,37.** Não pagar após o vencimento, o cancelamento é automático. Impresso em 20/08/2018. As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte.	(-) Outras Deduções (+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado **R$ 179,37**
Pagador Autor/Recorrente: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELA...ELLI SPOHR (CPF/CNPJ: 584.010.831-68) Endereço: SCN Q 5 BL A 130 (BRASÍLIA,DF). CEP 70715900. Réu/Recorrido: INOVARE CONTRUTORA E INCORP...ORA EIRELI (CPF/CNPJ: 00945021000180)	
Código de Baixa Autenticação Mecânica	

Gerado por 046.542.051-17 em 27/03/2026 15:48:02
MATHEUS CORREA MIRANDA

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02941.991008 02195.210170 4 76420000017937**

Local de Pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento. Após, gere novo boleto no site www.stj.jus.br.	Vencimento **09/09/2018**
Beneficiário (nome, CPF/CNPJ) SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 00.488.478/0001-02 Beneficiário (endereço) SAFS Qd 06 Lt 01 Trecho III ASA SUL 70095-900, Brasília - DF	Agência / Código do Beneficiário 4200-5 / 333.030-3 Nosso Número 29419910002195210
Data Documento: 20/08/2018 | N° do Documento: 2195210 | Espécie Doc.: RC | Aceite: N | Data Processamento: 20/08/2018	(=) Valor do Documento R$ 179,37
Uso do Banco | Carteira: 17 | Espécie Moeda: R$ | Quantidade Moeda | Valor Moeda	(-) Desconto / Abatimento
Instruções / Observações **RECURSO INTERPOSTO EM INSTÂNCIA INFERIOR, RECURSO ESPECIAL.** **Unidade Federativa: DISTRITO FEDERAL.** **Tribunal de Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.** **Processo na Origem: 07308257320178070015.** **Valor da custa judicial: R$ 179,37.** Não pagar após o vencimento, o cancelamento é automático. Impresso em 20/08/2018. As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte.	(-) Outras Deduções (+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado **R$ 179,37**
Pagador Autor/Recorrente: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELA...ELLI SPOHR (CPF/CNPJ: 584.010.831-68) Endereço: SCN Q 5 BL A 130 (BRASÍLIA,DF). CEP 70715900. Réu/Recorrido: INOVARE CONTRUTORA E INCORP...ORA EIRELI (CPF/CNPJ: 00945021000180)	
Código de Baixa Autenticação Mecânica	**FICHA DE COMPENSAÇÃO**

Número do documento: 18[illegible]491
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18[illegible]491
Assinado eletronicamente por ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO em 10/08/2020 21:03:51

Num. 32964312 - Pág. 19

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

20/08/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:11:01
459904599 0009

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CLAUDIA C I BELARDINELLI
AGENCIA: 4599-3 CONTA: 55.219-4
==========
BANCO DO BRASIL

00190000090294199100802195210170476420000017937
BENEFICIARIO:
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
NOME FANTASIA:
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
CNPJ: 00.488.478/0001-02
PAGADOR:
CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELAELLI SPO
CPF: 584.010.831-68

NR. DOCUMENTO 82.002
NOSSO NUMERO 29419910002195210
CONVENIO 02941991
DATA DE VENCIMENTO 09/09/2018
DATA DO PAGAMENTO 20/08/2018
VALOR DO DOCUMENTO 179,37
VALOR COBRADO 179,37
==========
NR.AUTENTICACAO 4.425.033.340.E96.DE1
==========
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Número do processo: 0730825-73.2017.8.07.0015

Classe judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1689)

EMBARGANTE: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME

EMBARGADO: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

Origem:0730825-73.2017.8.07.0015

CERTIDÃO/REMESSA

CERTIFICO E DOU FÉ que o v. acórdão ID nº 4884124 foi publicado em 30/07/2018.

Nesta data, faço remessa ao SERECO - Serviço de Recursos Constitucionais.

Brasília - DF,21 de agosto de 2018.

Verônica Reis da Rocha Verano
Diretora de Secretaria da 8a Turma Cível

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo	**RECURSO ESPECIAL (213)N. 0730825-73.2017.8.07.0015**
Data da Interposição	20/08/2018
Tempestividade	(x) Dentro do prazo legal ( ) Fora do prazo legal
Recorrente(s)	**CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR**
Advogado	ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO
Procuração ID	Num. 3845901 - Pág. 1
Recorrido(s)	**INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME**
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO
Procuração ID	Num. 3845929 - Pág. 1 e Num. 4095654 - Pág. 1
Recolhimento de Custas	(x) Recolhido ( ) Recolhido a menor ( ) Isento ( ) Não Recolhido

Brasília/DF, 21 de agosto de 2018

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s), no prazo legal.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0730825-73.2017.8.07.0015
Classe judicial: RECURSO ESPECIAL (213)
RECORRENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RECORRIDO: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, a Decisão retro foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico do TJDFT, disponível no endereço eletrônico https://tjdft.gov.br/dje/djeletronico. Considera-se publicado no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Brasília, Sexta-feira, 24 de Agosto de 2018.

RAFAEL ARAUJO QUEIROZ

SERECO

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SUBSECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS - SUREC

SERVIÇO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS - SERECO

Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, subsolo | CEP 70094-900, Brasília-DF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0730825-73.2017.8.07.0015
Classe judicial: RECURSO ESPECIAL (213)
RECORRENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RECORRIDO: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, o documento retro foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico do TJDFT, disponível no endereço eletrônico https://tjdft.gov.br/dje/djeletronico. Considera-se publicado no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Brasília, Sexta-feira, 24 de Agosto de 2018.

RAFAEL ARAUJO QUEIROZ

SERECO

Número do documento: 18089410220150507000000207085418491
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18089410220150507000000207085418491
Assinado eletronicamente por: RAFAEL ARAUJO QUEIROZ - 24/08/2018 10:11:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

pdf

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA –EIRELI –ME, devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem à presença de V.Exa., através de seu advogado “in fine“ assinado, apresentar as inclusas **CONTRA-RAZÕES DE RECURSO ESPECIAL**, para em preliminar não ser admitido e, no mérito improvido.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Brasília, 27 de agosto de 2018.

MARCELO BARBOSA COELHO

OAB-DF nº 8558

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18081021034300000000066014491
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081021034300000000066014491
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2018 21:03:43
Num. 29646210 - Pág. 210

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

REFERÊNCIA PROCESSO Nº 0730825-73.2017.8.07.0015 DO TJDFT.

RECORRENTE: **CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR**

RECORRIDO: **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI –ME**

C O N T R A R A Z Õ E S D E R E C U R S O

Colenda Turma Julgadora,

"Data vênia", o presente recurso especial não pode prosseguir, visto que não preenche os requisitos legais para o seu processamento, senão vejamos:

PRELIMINAR

AUSENCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

O recurso especial, não apresentou o fundamento jurídico do disposto no art. 105 da Constituição Federal, ou seja, sua ausência causa não conhecimento do recurso conforme pacífico entendimento do STJ.

Verificando o teor das razões recursais, chega-se à conclusão de que a pretensão do recorrente é o reexame da prova produzida, o que não é possível, segundo pacífica jurisprudência do C. STJ, "in verbis":

Número do documento: 18031710225405700000022058491
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18031710225405700000022058491
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 17/03/2018 10:22:54
Num. 32964210 - Pág. 21

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RIP:00002133 DECISÃO:07.05.1990
PROCESSO:RESP NUM:0002392 ANO:90 UF:SP TURMA:02 RECURSO ESPECIAL
FONTE:DJ DATA:21.05.1990 PG:04430
EMENTA:RECURSO ESPECIAL - CONHECIMENTO: INTERESSE DE AGIR. MATERIA DE PROVA _ O RECURSO ESPECIAL VISA A UNIFORMIZAR A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL INFRACONSTITUCIONAL. GARANTE AVIGENCIA E A EFICACIA DA LEI E PRESERVA O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. NESSE PLANO, NÃO SE REVE A PROVA DEBATIDA NAS INSTANCIAS ANTERIORES. FALTARA, OUTROSSIM, INTERESSE, NO SENTIDO PROCESSUAL DO TERMO, CASO A DECISÃO AFRONTADA CONFERIR A PARTE O QUE POSTULA NA VIA RECURSAL.RELATOR:MINISTRO LUIZ VICENTE CERNICCHIARO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RIP:00004444 DECISÃO:14.08.1990
PROCESSO:RESP NUM:0003065 ANO:90 UF:RJ TURMA:03 RECURSO ESPECIAL
FONTE:DJ DATA:10.09.1990 PG:09126
EMENTA:RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVAS. NÃO CONHECIMENTO. SUMULA N. 7 DO STJ. NÃO SE CONHECE DE RECURSO ESPECIAL ONDE OS FATOS PARA SUA PERCEPTIBILIDADE DEPENDEM DO REEXAME DE PROVAS.

Note-se que os fatos narrados no presente recurso, foram objetos de apreciação pela turma julgadora, não tendo o recorrente demonstrado qual o dispositivo legal que foi violado, restringindo-se a apresentar os mesmos fatos narrados por ocasião da apelação cível.

Meramente indicar dispositivos legais não preenche os pressupostos para admissibilidade recursal.

DA DECISÃO ATACADA

Pretende o Recorrente a reforma da decisão colegiada assim ementada, “verbis”:

AÇÃO DE FALÊNCIA. ART. 94, II DA LEI Nº 11.101/2005. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FRUSTRAÇÃO. TRIPLA OMISSÃO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. MEDIDA EXCEPCIONAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.

Número do documento: 18031710225405700000020054491
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18031710225405700000020054491
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 17/03/2018 10:22:54
Num. 32964210 - Pág. 2

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

> 1. É incabível a decretação da falência de empresa com fundamento no cumprimento de sentença frustrado (Art. 94, II da Lei nº 11.101/2005) na hipótese em que não ficou claramente demonstrada sua inequívoca intimação para o pagamento da dívida, o que, por consequência, impede a caracterização do requisito da tripla omissão: ausência de pagamento, de depósito e de nomeação de bens suficientes à penhora dentro do prazo legal.
>
> 2. A decretação de falência é medida excepcional, em atenção ao princípio da preservação da empresa.
>
> 3. Recurso conhecido e desprovido.

Atenta-se que a ementa é autoexplicativa na medida em que delineia a questão, aplicando a norma constitucional.

Ao contrário, o Recorrente não ataca o fundamento principal, preferindo reprisar suas razões de apelo.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

No tocante aos honorários de sucumbência o v. acórdão manteve a sentença, deixando de majorar honorários advocatícios sob o fundamento que estes não foram arbitrados no julgamento monocrático.

Agora com o presente remédio pode se arbitrar honorários.

O fato de não haver arbitramento na primeira instância não é óbice para que na fase recursal o seja.

Agora, com o chamamento da parte ao processo, os honorários advocatícios devem ser ARBITRADOS, sob pena de infringência ao art. 85, §1º do CPC.

Número do documento: 18031710225405700000020054491
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18031710225405700000020054491
Assinado eletronicamente por: MARCELO BARBOSA COELHO - 17/03/2018 10:22:54
Num. 32964210 - Pág. 13

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAI MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

DO PEDIDO

Destarte, requer o não conhecimento do recurso especial e caso ultrapassada a preliminar, seja o mesmo improvido nos termos do v. acórdão e da sentença de primeiro grau.

Requer outrossim o arbitramento dos honorários advocatícios.

Brasília, 27 de agosto de 2018.

MARCELO BARBOSA COELHO
OAB-DF nº 8558

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18081021034300000000066014491
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081021034300000000066014491
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2018 10:11:51
Num. 32964210 - Pág. 54

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

ÓRGÃO:PRESIDÊNCIA
CLASSE:**RECURSO ESPECIAL (213)**
PROCESSO:0730825-73.2017.8.07.0015
RECORRENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RECORRIDO: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME

DECISÃO

I –Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Oitava Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:

AÇÃO DE FALÊNCIA. ART. 94, II DA LEI Nº 11.101/2005. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FRUSTRAÇÃO. TRIPLA OMISSÃO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. MEDIDA EXCEPCIONAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.
1.É incabível a decretação da falência de empresa com fundamento no cumprimento de sentença frustrado (Art. 94, II da Lei nº 11.101/2005) na hipótese em que não ficou claramente demonstrada sua inequívoca intimação para o pagamento da dívida, o que, por consequência, impede a caracterização do requisito da tripla omissão: ausência de pagamento, de depósito e de nomeação de bens suficientes à penhora dentro do prazo legal.
2. A decretação de falência é medida excepcional, em atenção ao princípio da preservação da empresa.
3.Recurso conhecido e desprovido.

A recorrente alega que o acórdão impugnado violou os artigos 94, inciso III, §4º, da Lei 11.101/2005, e 112, §1º, do Código de Processo Civil, sustentando que houve regular intimação para o cumprimento de sentença na pessoa do advogado, reforçando que a renúncia da representação se deu somente após a regular intimação, preenchendo, portanto, a tríplice omissão da executada, apto para o pedido de falência.

II – O recurso é tempestivo, o preparo é regular, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

E, ao fazê-lo, verifico que o apelo especial não reúne condições de prosseguir quanto à indicada ofensa

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

aos artigos 94, inciso III, §4º, da Lei 11.101/2005, e 112, §1º, do Código de Processo Civil. Isso porque ultrapassar os fundamentos do acórdão, no sentido de que "*No caso, considerando a renúncia do mandado comunicada logo após a decisão que determinou a intimação da apelada para cumprimento da sentença, não é possível assegurar que houve inequívoca ciência da devedora sobre sua obrigação. Por consequência, não restou preenchido o requisito da tripla omissão prevista no art. 94, II da Lei nº 11.101/2005*." (ID 3952533 – Pág. 1 – g.n.), e acolher a tese recursal, demandaria o reexame de provas, vedado na presente sede pelo enunciado 7 da Súmula da Corte Superior.

III – Ante o exposto, **INADMITO o recurso especial.**

Publique-se.

Documento assinado digitalmente
Desembargador **ROMÃO C. OLIVEIRA**
Presidentedo Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

A009

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

ÓRGÃO:PRESIDÊNCIA
CLASSE:**RECURSO ESPECIAL (213)**
PROCESSO:0730825-73.2017.8.07.0015
RECORRENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RECORRIDO: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME

Gerado Nº 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

DECISÃO

I –Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Oitava Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:

AÇÃO DE FALÊNCIA. ART. 94, II DA LEI Nº 11.101/2005. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FRUSTRAÇÃO. TRIPLA OMISSÃO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. MEDIDA EXCEPCIONAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.
1.É incabível a decretação da falência de empresa com fundamento no cumprimento de sentença frustrado (Art. 94, II da Lei nº 11.101/2005) na hipótese em que não ficou claramente demonstrada sua inequívoca intimação para o pagamento da dívida, o que, por consequência, impede a caracterização do requisito da tripla omissão: ausência de pagamento, de depósito e de nomeação de bens suficientes à penhora dentro do prazo legal.
2. A decretação de falência é medida excepcional, em atenção ao princípio da preservação da empresa.
3.Recurso conhecido e desprovido.

A recorrente alega que o acórdão impugnado violou os artigos 94, inciso III, §4º, da Lei 11.101/2005, e 112, §1º, do Código de Processo Civil, sustentando que houve regular intimação para o cumprimento de sentença na pessoa do advogado, reforçando que a renúncia da representação se deu somente após a regular intimação, preenchendo, portanto, a tríplice omissão da executada, apto para o pedido de falência.

II – O recurso é tempestivo, o preparo é regular, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

E, ao fazê-lo, verifico que o apelo especial não reúne condições de prosseguir quanto à indicada ofensa

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

aos artigos 94, inciso III, §4º, da Lei 11.101/2005, e 112, §1º, do Código de Processo Civil. Isso porque ultrapassar os fundamentos do acórdão, no sentido de que "*No caso, considerando a renúncia do mandado comunicada logo após a decisão que determinou a intimação da apelada para cumprimento da sentença, não é possível assegurar que houve inequívoca ciência da devedora sobre sua obrigação. Por consequência, não restou preenchido o requisito da tripla omissão prevista no art. 94, II da Lei nº 11.101/2005*." (ID 3952533 – Pág. 1 – g.n.), e acolher a tese recursal, demandaria o reexame de provas, vedado na presente sede pelo enunciado 7 da Súmula da Corte Superior.

III – Ante o exposto, **INADMITO o recurso especial.**

Publique-se.

Documento assinado digitalmente
Desembargador **ROMÃO C. OLIVEIRA**
Presidentedo Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

A009

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.03***-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0730825-73.2017.8.07.0015
Classe judicial: RECURSO ESPECIAL (213)
RECORRENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RECORRIDO: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, a Decisão retro foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico do TJDFT, disponível no endereço eletrônico https://tjdft.gov.br/dje/djeletronico. Certifico ainda que, as intimações de vista pessoal são realizadas via sistema. Considera-se publicado no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Brasília, Quarta-feira, 12 de Setembro de 2018.

RAFAEL ARAUJO QUEIROZ

SERECO

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034300000000066014329 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034300000000066014329
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:43
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SUBSECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS - SUREC

SERVIÇO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS - SERECO

Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, subsolo | CEP 70094-900, Brasília-DF

Número do processo: 0730825-73.2017.8.07.0015
Classe judicial: APELAÇÃO (198)
APELANTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
APELADO: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o trânsito em julgado ocorreu em 04/10/2018.

Brasília, 8 de outubro de 2018.

ANDRE DE CASTRO FERREIRA

SERECO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Remeto os autos à origem.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Número do processo: 0730825-73.2017.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, excluí o advogado Hermínio Teixeira de Oliveira e incluí o advogado Marcelo Barbosa Coelho, em razão do substabelecimento SEM RESERVA de poderes acostado sob o ID 23644315.

Certifico, ainda, que o trânsito em julgado foi certificado sob o ID 23644344.

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) sobre o retorno dos autos da Instância Superior, requerendo o que entender(em) de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Sem prejuízo, tendo em vista que os recursos não foram admitidos e/ou providos, encaminho os autos à Contadoria para cálculo das custas finais, nos termos da sentença de ID 12179154.

BRASÍLIA, DF, 8 de outubro de 2018 13:53:05.

LARISSA RODRIGUES MEIRELES ISAAC

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Núcleo de Contadoria-Partidoria do Fórum Júlio Fabbrini Mirabete

Número do processo: 0730825-73.2017.8.07.0015
Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)
AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

Senhor(a) Juiz(a)

Em atendimento à remessa *retro*, segue manifestação/cálculo do Núcleo de Contadoria.

Respeitosamente,

BRASÍLIA, DF, 8 de outubro de 2018 14:48:38.

JOAO PAULO ALVES SANTANA

Servidor Contadoria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Demonstrativo do Cálculo das Custas Finais

DADOS DO PROCESSO	
Número: 07308257320178070015	Número Antigo:
Feito / Ação: FALENCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (1513)	
Polo Ativo: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR	
Polo Passivo: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME	
Juízo:	
Data da Distribuição: 30/11/2017	
Valor da Causa: R$ 225.703,58	Valor da Causa Atualizado: R$ 233.806,24
Proporção do Pagamento: 100,00%	
Pago por:	**CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR**

APURAÇÃO DOS VALORES A RECOLHER (Data do cálculo: null)

NÃO HÁ VALORES A RECOLHER

Notas:

1) Os itens cobrados estão de acordo com as Tabelas do Regimento Geral de Custas da Justiça do Distrito Federal. Decreto-Lei nº 115/67 e com o Provimento Geral da Corregedoria.

2) Para emissão da guia de custas judiciais acesse a página do Tribunal (www.tjdft.jus.br), no link Custas Judiciais.

3) Concedido gratuidade de justiça: Não

4) O valor atribuído à causa é atualizado mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC para fins de cálculo das custas judiciais.

5) A partir do primeiro dia útil do exercício seguinte, os itens das Tabelas do Regimento de Custas Judiciais serão reajustados.

Brasília/DF, 8 de Outubro de 2018.

JOAO PAULO ALVES SANTANA
TECNICO JUDICIARIO
Matr. 316087

Gerado no sistema informatizado de 1° instância do TJDFT - SISTJWEB em 08/10/2018 às 14:45 por null Matr. null

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0730825-73.2017.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico o transcurso do prazo sem manifestação das **partes** quanto à determinação de **ID 23661557**.

DE ORDEM e diante da ausência de custas finais a serem recolhidas (ID 23668139), **remeto os autos ao arquivo.**

BRASÍLIA, DF, 23 de outubro de 2018 09:34:33.

CAIO FELIPE CAVALCANTE CATARCIONE DE CASTRO

Servidor Geral

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

O pagamento desta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer banco.
Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a oção pagamento de títulos.
Instruções:

1. Imprima em impressora jato de tinta ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
2. Utilize papel A4 (210 x 297 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
3. Corte na linha indicada. Não rasure, não risque, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.
4. Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a opção pagamento de títulos.

Via do Processo
Guia de Custas e Emolumentos / Guia Inicial - 1ª Instância

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02941.725018 01050.259173 6 78580000020757**

Cedente **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios**	Vencimento **13/04/2019**	Valor do documento **R$ 207,57**
Processo	Data do documento **04/04/2019**	Número da Guia **29417250101050259**

Competência/Juízo
Cível

Circunscrição / Forum
BRASÍLIA / Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa e Palácio da Justiça

Nome da Petição
8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA

Polo Ativo
CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

Polo Passivo
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA

Valor da Causa
R$ 270.265,95

Mandados:6,68 / Ofícios:6,68 / Contador:9,99 / Custas:167,45 / Diligências:16,77 *

Válida até 13/04/2019 ressalvados os prazos recursais.
Os itens cobrados estão de acordo com as tabelas do Decreto-Lei nº 115/67 e do § 2º do artigo 191 do Provimento Geral da Corregedoria.

93519478668 10:15

VALOR MÁXIMO DE CUSTAS INICIAIS ATINGIDO.

* 1 RCO

Sacado / Pago Por
CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR - CPF/CNPJ: 58401083168

corte na linha pontilhada

Ficha de Compensação
Guia de Custas e Emolumentos / Guia Inicial - 1ª Instância

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02941.725018 01050.259173 6 78580000020757**

Local do pagamento **Pagável em qualquer banco.**					Vencimento **13/04/2019**
Cedente **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios** Praça municipal, Lote 01 - CEP 70094-900 - Brasília/DF CNPJ: 00531954/0001-20					Agência/Código do cendente **4200/333050**
Data do documento **04/04/2019**	Número do documento **29417250101050259**	Espécie DOC	Aceite **N**	Data process. **04/04/2019**	Nosso Número **29417250101050259**
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie **R$**	Quantidade	x Valor	(=) Valor do documento **R$ 207,57**

Instruções

1. Senhor(a) caixa, por favor não receba este documento após a data de vencimento.
2. Não receber por depósito.
3. **SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE**.

(-) Desconto/Abatimento
****
****
(+) Juros/Multa
****
****
(=) Valor Cobrado
R$ 207,57

Sacado
CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR - CPF/CNPJ: 58401083168

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de compensação

Gerado por 046.042.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA



-BRB- BANCO DE BRASILIA S.A.
Correspondente Nao Bancario (codigo): 657/0657
Razao Social: LM PAPELARIA E COPIADORA LTDA
Data da Operacao: 04/04/2019
Horario (de Brasilia): 12:58
Numero do Terminal: 3006
Codigo da Transacao: 320000
Numero da Transacao: 93018

Comprovante de Pagamento de Ficha de Compensacao

Tipo: Titulo de Outro Banco
Codigo do Banco: 001
Conversao numerica do codigo de barras:
00190000090294172501801050259173678580000020757

codigo: 00190000002941725010105025917l
Valor do Documento:.....********.**R$207,57
Desconto:.....********.***.R$0,00
Outras deduwoes:.....********.***.R$0,00
Mora/Multa:.....********.***.R$0,00
Outros acrescimos:.....********.***.R$0,00
Total:.....********.**R$207,57

Data do Pagamento: 04/04/2019
Forma de Pagamento: Dinheiro
Conta de Debito:
Valor Pago:.....********.**R$207,57
(duzentos e sete reais cinquenta e sete centavos)

Nome do beneficiario: TRIB DE JUSTICA DO DF.CORREGEDORIA DA JUSTICA
CPF/CNPJ beneficiario: 00.531.954/0031-46
Nome do pagador: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
CPF/CNPJ pagador: 584.010.831-68

Telefone: 93129774

BRB TELEBANCO 3322-1515 - SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

Autenticacao: 0B346D0C

Polo Passivo
Gerado por: 542.03.17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

16ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0708650-59.2019.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Em cumprimento ao artigo 27, parágrafo único, do Provimento 12/2017 da Corregedoria da Justiça, certifico que, nesta data, esta Distribuição conferiu este processo, identificando e corrigindo o(s) seguinte(s) item(ns):

( ) classe processual alterada de “ “ para “ ”.

(X) assunto principal alterado de "DIREITO CIVIL|Obrigações|Inadimplemento" para "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO|Liquidação / Cumprimento / Execução".

( ) inclusão do(s) assunto(s)

( ) marcação do pedido de antecipação de tutela.

( ) marcação do pedido de prioridade.

( ) marcação do pedido de segredo de justiça.

( ) marcação do pedido de gratuidade de justiça.

( ) inclusão/correção de parte(s) e/ou endereço(s).

( ) inclusão/correção de advogado(s).

( ) inclusão do valor da causa.

Verificou-se, ainda:

( ) petição dirigida a juízo diverso daquele indicado no peticionamento eletrônico.

Gerado por 046.541.631-17 em 27/03/2026 15:48:02
LUANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

( ) não foi informado o valor da causa.

( ) a certificação digital pertence a advogado sem poderes constituídos.

( ) não foi juntada a guia de custas e/ou comprovante de recolhimento devidamente autenticado ou se trata de agendamento.

(X) a guia de custas não está corretamente preenchida. Valor divergente do informado na petição inicial.

( ) há necessidade de complementação das custas.

( ) não foi juntado o instrumento de mandato ou juntado sem assinatura.

( ) o(s) documento(s) de ID _ estão ilegíveis.

( ) há possibilidade de litispendência com o(s) processo(s) relacionado(s) na ação “associados”.

9 de abril de 2019 13:44:01.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Número do processo: 0708650-59.2019.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de pedido de cumprimento de sentença formulado por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI . Anote-se.

Intime-se o executado, via AR, eis que o requerimento de cumprimento de sentença foi apresentado após um ano do trânsito em julgado da sentença (art. 513, §4º, CPC), e tendo em vista a renúncia do antigo patrono da executada, para o pagamento do débito, inclusive com as custas recolhidas pelo credor para essa fase do processo (caso não seja beneficiário da de justiça), no prazo de 15 dias úteis, sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do art. 523 do Código de Processo Civil.

Advirta-se, ainda, que o pagamento no prazo assinalado o isenta da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pelo exequente, razão pela qual poderão ser decotadas no momento do depósito.

Ressalto que, consoante expressa previsão do art. 513, §3º e/ou §4º, e art. 274, do CPC, considera-se realizada a intimação quando o devedor houver mudado de endereço, temporária ou definitivamente, sem prévia comunicação ao juízo, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

Caso ocorra pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, dizer se dá quitação do débito, possibilitando a resolução da fase de cumprimento de sentença. Ressalto que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral do débito.

Caso a quantia não seja suficiente para a quitação, caberá ao credor trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do débito, já abatido o valor depositado, acrescida da multa e dos honorários sobre o remanescente, na forma do art. 523, § 2º, CPC, ratificando o pedido de penhora já apresentado, para decisão.

Caso não ocorra o pagamento, proceda-se à penhora, inclusive por meio eletrônico, de bens indicados pelo exequente.

Cientifico o executado que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciam-se os 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na forma do art. 525 CPC, que somente poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
ITAMAR MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

parágrafo primeiro, observando-se em relação aos cálculos os §§ 4º e 5º.

Findo o prazo de 15 dias, sem pagamento, remetam-se os autos à Defensoria Pública pelo prazo em dobro, para fins de impugnação.

Fica a parte intimada.

BRASÍLIA, DF, 2 de maio de 2019 18:02:41.

CLEBER DE ANDRADE PINTO

Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

AVISO DE RECEBIMENTO AR [X] MP [X]	
PJe Endereço para Devolução do AR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **16ª Vara Cível de Brasília** Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900 **0708650-59.2019.8.07.0001** 1ª Tentativa: ____/____/_____ 2ª Tentativa: ____/____/_____ 3ª Tentativa: ____/____/_____	**Destinatário:** **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** SIA Trecho 3/4, lotes 628/698, Bloco C Sala 322 - Ed. SIA - Empresarial, Zona Industrial (Guará), BRASÍLIA - DF - CEP: 71200-030 Data da Entrega: ____/____/_____ _____ Assinatura legível do recebedor com Identificação _____ Assinatura do empregado da ECT / Matrícula CÓDIGO DO OBJETO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0

16ª Vara Cível de Brasília
Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900
Telefone: ( )
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00h

Destinatário:
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

SIA Trecho 3/4, lotes 628/698, Bloco C Sala 322 - Ed. SIA - Empresarial, Zona Industrial (Guará), BRASÍLIA - DF - CEP: 71200-030

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Número do Processo: **0708650-59.2019.8.07.0001**
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

O Dr. CLEBER DE ANDRADE PINTO, Juiz de Direito da 16ª Vara Cível de Brasília, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.,

DETERMINA que se proceda à **INTIMAÇÃO** de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - CNPJ: 00.945.021/0001-80 (EXECUTADO)**, nos termos do art. 513 do CPC, para efetuar o pagamento o débito de **R$ R$ 223.490,44 (duzentos e vinte e três mil e quatrocentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos)**, referente ao principal e demais acessórios, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

ADVERTÊNCIAS À PARTE:

Gerado por 046.54[illegible]81-17 em 27/03/2026 15:48:02
ALAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

1) Nos termos do art. 523, do CPC/2015, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.
2) Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto, a multa e os honorários incidirão sobre o restante.
3) Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será realizada penhora, inclusive por meio eletrônico, de bens indicados pelo exequente.
4) Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciará o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Eu, LEANDRO CLARO DE SENA, Servidor Geral, expeço este mandado e assino eletronicamente por determinação do MM. Juiz de Direito.

BRASÍLIA, DF, 8 de maio de 2019 16:17:30.

LEANDRO CLARO DE SENA

Servidor Geral

Documentos associados ao processo

ID	Título	Tipo	Chave de acesso**
31914484	Petição Inicial	Petição Inicial	19040910114956300000030548365
31914505	1. cláudia cristina x INOVARE - cum. sentença - pt.1 inicial	Petição	19040910114970900000030548383
31914512	2. folha de rosto - cumprimento de sentença	Documento de Comprovação	19040910114996300000030548390
31914556	3. cumprimento de sentença 0720163-92.2017.8.07.0001	Documento de Comprovação	19040910115005600000030548431
31914567	4. folha de rosto - pedido de falência	Documento de Comprovação	19040910115047200000030548441
31914621	5. pedido de falência 0730825-73.2017.8.07.0015	Documento de Comprovação	19040910115057800000030548491
31914667	6. guia de custas processuais	Guia	19040910115134500000030548533
31914685	7. comprovante de pagtº custas	Comprovante de Pagamento de Custas	19040910115144600000030548552
31914726	Petição Inicial	Petição Inicial	19040910151639000000030548589
31934113	Certidão	Certidão	19040913465342500000030566989
33382915	Decisão	Decisão	19050313544903800000031952866

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: " www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

"Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

JU 21227252 8 BR



Correios REGISTRADO URGENTE registered priority

PESO (kg) weight

Recebedor

Assinatura

Doc.

AR MP

AO REMETENTE

Carta

9912287963/2011-DR/BSB

TJDFT

Correios

TJDFT

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AVISO DE RECEBIMENTO AR [X] MP [X]

PJe

Endereço para Devolução do AR:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
16ª Vara Cível de Brasília
Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900

0708650-59.2019.8.07.0001

1ª Tentativa: ____/____/_____

2ª Tentativa: ____/____/_____

3ª Tentativa: ____/____/_____

Destinatário:

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI SIA Trecho 3/4, lotes 628/698, Bloco C Sala 322 - Ed. SIA - Empresarial, Zona Industrial (Guará), BRASÍLIA - DF - CEP: 71200-030

Data da Entrega: ____/____/_____

Assinatura legível do recebedor com Identificação

Assinatura do empregado da ECT / Matrícula

CENTRO DE TRATAMENTO DE CARTAS
17 MAI 2019
GCCA/CTC

GDO BRASÍLIA
21 MAI 2019

JU 21227252 8 BR

Número do processo: 0708650-59.2019.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

O documento de ID 36323772 demonstra que o AR de intimação da executada da fase de cumprimento de sentença retornou sem que ocorresse a devida intimação da mesma.

Cabe observar que é dever das partes que elas mantenham o endereço atualizado, informando ao juízo qualquer alteração temporária ou definitiva, pois presumir-se-ão válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço, nos termos do art. 274, parágrafo único do CPC.

Desta forma, fica a parte autora intimada a comprovar nestes autos que o endereço da diligência acima descrita é o mesmo da citação da parte executada nos autos principais, ou, alternativamente, intimada a fornecer novo endereço da parte executada a fim de possibilitar o cumprimento da determinação retro.

BRASÍLIA, DF, 5 de junho de 2019 13:33:54.

LEANDRO CLARO DE SENA

Servidor Geral

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
HAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Em anexo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA- DF

Processo n.º 0708650-59.2019.8.07.0001

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ("EXECUTADA"), já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, aos termos da Ação proposta por **CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR ("EXEQUENTE")** também devidamente discriminada no presente feito, vem informar e expor o que segue:

Primeiramente, a Executada não nega a existência dos débitos perquiridos nestes autos (ocasionados por dificuldades financeiras nos recentes tempos de crise em nosso país).

Em segundo lugar, está peticionante requer que seja designada uma audiência de conciliação, para tentativa de auto composição entre as partes.

É de inteiro interesse desta peticionante, diga-se de passagem, entrar em acordo sobre uma forma de parcelamento de sua dívida. Nesse sentido, a Requerida se coloca à inteira disposição da Justiça para tentar compor a lide da forma que melhor aprouver às partes.

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

RP&A +CCA | RAMALHO PIRES & ASSOCIADOS + CEZAR CALDAS ADVOCACIA

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 07 de maio de 2019.

LORENA RODRIGUES COSTA

Estagiária.

CEZAR CALDAS FILHO

OAB/DF N.º 35.303

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Petição e demonstrativo do débito atualizado.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Meritíssimo Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília,

CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, por seu advogado, nos autos do ***Cumprimento de Sentença*** que move contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA (processo nº 0708650-59.2019.8.07.0001)**, dando-se por intimada da petição da executada ID 36652722, verifica-se que seus patronos não juntaram procuração, razão pela qual sua representação ser regularizada. Ainda assim, a teor do art. 334, parágrafo 4º e inciso I do C.P.C., não possui interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação, apenas no pagamento integral da dívida de R$230.226,02 **(demonstrativo anexo)**. Como não ocorreu o pagamento voluntário, requer seja acrescida de multa *ope legis* de 10%, e também de honorários de advogado dessa fase de cumprimento de sentença de 10%, conforme preconizam o art. 523 e § 1º do Código de Processo Civil, bem como, nos termos do artigo 835, I combinado com artigo 854 da pré-falada Lei Adjetiva, a penhora *online* de ativos financeiros de titularidade da executada, até o limite do *quantum debeatur*, através da utilização do Bacen-Jud, bem como, do EriDF, Renan-Jud, Info-Seg, Info-Jud, Siel e demais sistemas que se encontram à disposição do juízo, assim como, o bloqueio de ativos junto às administradoras de Cartões de Crédito e Débito em nome da executada; e ainda, requer mais a inclusão do nome da executada nos cadastros de inadimplentes, conforme preconiza o art. 782, § 3º do Código de Processo Civil;

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HANNA THEJS CORREA MIRANDA

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

ADAIR SIQUEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 10 de junho de 2019.

P.p. Adair Siqueira de Queiroz Filho – OAB/DF 20458.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 0708650-59.2019.8.07.0001

Requerente: CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA

Correção Monetária

Atualizado até: 10/06/2019

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
03/05/2016	135.826,91	1,11278431	151.146,05	38,00%	57.435,49	208.581,54
Subtotal						208.581,54

Acessórios

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 10,00%	20.858,15
Subtotal	229.439,69
Custas - Data: 04/04/2019 Custas - Valor Base: 207,57	209,12
Subtotal	229.648,81
Custas - Data: 03/05/2016 Custas - Valor Base: 518,71	577,21
Subtotal	230.226,02
Total Geral	**230.226,02**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0708650-59.2019.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

De ordem do MM Juiz, fica a parte executada a intimada a regularizar sua representação processual no prazo de 05 dias.

Sem prejuízo, para apreciação da petições de ID 36652722 e 36771894, nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. CLEBER DE ANDRADE PINTO, Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.

BRASÍLIA, DF, 13 de junho de 2019 11:25:10.

LEANDRO CLARO DE SENA

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Número do processo: 0708650-59.2019.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DESPACHO

A exequente informa não ter interesse em conciliar.

Assim, aguarde-se o prazo para que a requerida regularize a sua representação processual, bem como os prazos de pagamento voluntário e impugnação, a contar da petição juntada pela parte executada, em 10 de junho. Ou seja o prazo de quinze dias finda 02/07/2019 e para impugnação finda em 23/03/2019.

BRASÍLIA, DF, 26 de junho de 2019 13:56:40.

CLEBER DE ANDRADE PINTO

Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Em anexo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA DE CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA– DF.

Processo n: **0701175-74.2018.8.07.0005**

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (“EXECUTADA”), já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR (“EXEQUENTE”),** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer a habilitação do patrono, conforme consta substabelecimento em anexo.**

Em tempo, pleiteia, sob pena de nulidade dos atos processuais posteriores, sejam todas as intimações e/ou publicações referentes ao presente processo sempre lançadas em nome do Dr. Jorge Cezar de Araujo Caldas Filho (assinatura abreviada para: CEZAR CALDAS FILHO), com endereço profissional epigrafado às notas de rodapé deste petitório.

Termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

Brasília/DF, 01 de julho de 2019.

Lorena Rodrigues Costa
Estagiária

CEZAR CALDAS FILHO
OAB/DF N.º 35.303

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 00.945,021/0001-80**, devidamente representada por: CLAÚDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, brasileira, casada, residente e domiciliado na Avenida Flamboyant IT 22, Bloco D, Apartamento 702, Águas Claras – DF, CPF n° 386.388.941-04, nº 1.518 – 8ª andar, cidade de São Paulo – SP, CEP 04090-010, CI n° 755.931-SSP/DF.

OUTORGADOS: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o n° 35.303, portador do RG n° 2.464.229 SSP/DF e do CPF/MF n° 024.949.821-97, e **FERNANDA MENDES DA SILVA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n° 037479, portadora do RG n° 2.083.426 SSP/DF e do CPF/ME 007.769.791-08, ambos com escritório estabelecido na Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, SIG, Brasília/DF, CEP: 70.610-420.

PODERES: O OUTORGANTE nomeia e constitui os **OUTORGADOS** seus procuradores e advogados, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad judicia et extra, habilitando-o a praticar atos processuais em qualquer repartição pública ou privada, Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas às outras, usando os recursos legais e acompanhando-os, até o trânsito em julgado, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, firmar compromisso, retirar alvarás em seu nome, se necessário, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer está a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes , dando alfim, tudo por bom, firme e valioso.

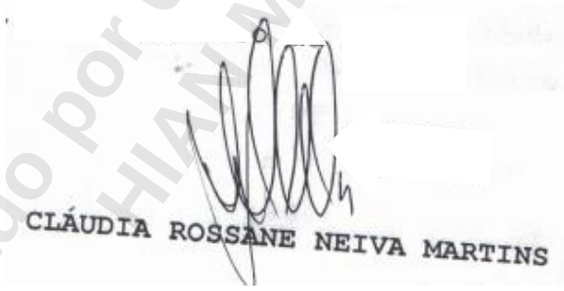

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ/MF sob o n.º 00.945,021/0001-80

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAM MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Petição e demonstrativo do débito atualizado.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

ADAIR SIQUEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Meritíssimo Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília,

CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, por seu advogado, nos autos do ***Cumprimento de Sentença*** que move contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA (processo nº 0708650-59.2019.8.07.0001)**, vem dizer que a executada regularizou sua representação processual, porém, não procedeu ao pagamento integral da dívida de **R$278.408,34** que findou-se em 02/07/2019 **(demonstrativo anexo)**. Como não ocorreu o pagamento voluntário, a exequente elucida que incluiu ao demonstrativo do débito atualizado a multa *ope legis* de 10%, e também de honorários de advogado dessa fase de cumprimento de sentença de 10%, conforme preconizam o art. 523 e § 1º do Código de Processo Civil. Por força do artigo 835, I combinado com artigo 854 da pré-falada Lei Adjetiva, requer a penhora *online* de ativos financeiros de titularidade da executada, até o limite do *quantum debeatur* de **R$278.408,34**, através da utilização do Bacen-Jud, bem como, do EriDF, Renan-Jud, InfoSeg, Info-Jud e demais sistemas que se encontram à disposição do juízo, assim como, o bloqueio de ativos junto às administradoras de Cartões de Crédito e Débito em nome da executada. Requer mais a inclusão do nome da executada nos cadastros de inadimplentes, conforme preconiza o art. 782, § 3º do Código de Processo Civil;

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 03 de julho de 2019.

P.p. **Adair Siqueira de Queiroz Filho** – OAB/DF 20458.

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Requerente: CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA

Correção Monetária

Atualizado até: 03/07/2019

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
03/05/2016	135.826,91	1,11278431	151.146,05	38,00%	57.435,49	208.581,54
Subtotal						208.581,54

Acessórios

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 10,00%	20.858,15
Subtotal	229.439,69
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	22.943,96
Subtotal	252.383,65
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	25.238,36
Subtotal	277.622,01
Custas - Data: 04/04/2019 Custas - Valor Base: 207,57	209,12
Subtotal	277.831,13
Custas - Data: 03/05/2016 Custas - Valor Base: 518,71	577,21
Subtotal	278.408,34
Total Geral	**278.408,34**

Gerado por 046.544.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Número do processo: 0708650-59.2019.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu IN ALBIS o prazo para se efetuar o pagamento espontâneo do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 523 do CPC.

Certifico, ainda, que transcorreu IN ALBIS o prazo de 15 (quinze) dias para o executado apresentar impugnação, nos termos do Art. 525 do CPC.

Para apreciação da petição de ID 38724354, certifico e dou fé que, nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Juiz da 16ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Dr. Cleber de Andrade Pinto.

BRASÍLIA, DF, 2 de agosto de 2019 10:03:12.

LEANDRO CLARO DE SENA

Servidor Geral

Gerado por 046.542.001-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0708650-59.2019.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Defiro o pedido formulado pela parte credora, com fundamento no artigo 854 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, e com base no convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Banco Central do Brasil.

Determino, pois, o bloqueio dos valores eventualmente encontrados nos depósitos em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor.

Sem prejuízo, determino, desde já, consulta ao sistema RENAJUD com vistas à obtenção de informações sobre veículos cadastrados em nome do devedor.

Aguarde-se resposta do sistema.

BRASÍLIA, DF, 15 de agosto de 2019 13:51:16.

CLEBER DE ANDRADE PINTO

Juiz de Direito

Gerado por 046.542.017-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0708650-59.2019.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento à decisão retro, anexei a este processo o resultado da pesquisa aos sistemas externos deste Tribunal.

BRASÍLIA, DF, 28 de agosto de 2019 13:46:42.

PRISCILA PETRARCA VILELA

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**	EJUAA.PRISCILAP quarta-feira, 28/08/2019

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20190008681948
Número do Processo:	0708650-59.2019.8.07.0001
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Vara/Juízo:	11684 - 16a. Vara Cível de Brasília
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Cleber de Andrade Pinto (Protocolizado por Priscila Petrarca Vilela)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
Deseja bloquear conta-salário?	Sim

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

00.945.021/0001-80 - INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**:R$1.807,59] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
23/08/2019 13:53	Bloq. Valor	Cleber de Andrade Pinto	278.408,34	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.807,59	1.807,59 (0,00 em conta-salário)	24/08/2019 02:47
28/08/2019 13:43:06	**Transf. Valor** **ID:072019000011974003** **Instituição:BANCO DO BRASIL SA** **Agência:4200** **Tipo créd. jud:Geral**	**Cleber de Andrade Pinto (Protocolizado por Priscila Petrarca Vilela)**	**1.807,59**	**Não enviada**	-	-

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19082813483309300000041532874
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082813483309300000041532874
Assinado eletronicamente por: PRISCILA PETRARCA VILELA - 28/08/2019 13:48:33

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

renajud Restrições Judiciais S Veículos Automotores

Seja bem vindo, Sair

PRISCILA PETRARCA VILELA TJDF 28/08/2019 • 13h 41' 34'' • **09:55**

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa | Chassi | CPF/CNPJ | Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

CPF/CNPJ: 00.945.021/0001-80

Pesquisar Limpar

Lista de Veículos - Total: 6

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
JHW8424		DF	I/HYUNDAI AZERA 3.3 V6	2009	2010	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA	Sim	
JHG6445		DF	RENAULT/CLIO AUT 10 H 3P	2006	2006	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA	Sim	
JFC0901		DF	FIAT/SIENA 6 MARCHAS	1999	2000	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA	Sim	
JFI9023		DF	I/FORD RANGER XLT 13X	1998	1999	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA	Sim	
JEU6510		DF	VW/KOMBI PICK UP	1996	1996	BUNG CONSTRUCAO E INCORP LTDA	Sim	
BYE0122		DF	M.BENZ/O 364 11R	1986	1987	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA	Sim	

1

Restringir Limpar lista

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19082813483318800000041532908
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082813483318800000041532908
Assinado eletronicamente por: PRISCILA PETRARCA VILELA - 28/08/2019 13:48:33

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: PRISCILA PETRARCA VILELA
28/08/2019 - 13:41:45

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	JHW8424	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	2009
Chassi	KMHFC41DBAA464872	**Marca/Modelo**	I/HYUNDAI AZERA 3.3 V6	**Ano Modelo**	2010

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	VARA CIVEL DE PLANALTINA	**Nro do Processo**	14752-3/2014
Juiz Inclusão	JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO	**CPF**	042.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO	**CPF**	042.5XX.XXX-XX
Restrição	Penhora	**Data Inclusão**	17/10/2016
Dados da Penhora			
Valor da Avaliação do Veículo	R$ 0,00	**Data da Penhora**	17/10/2016
Valor da Execução do Veículo	R$ 0,00	**Data da Execução**	
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	SEXTA VARA CIVEL DE BRASILIA	**Nro do Processo**	07381296820178070001
Juiz Inclusão	GABRIELA JARDON GUIMARAES DE FARIA	**CPF**	765.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	STELLA DE MARCO AMARAL	**CPF**	081.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	12/07/2019

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19082813483328200000041532918
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082813483328200000041532918
Assinado eletronicamente por: PRISCILA PETRARCA VILELA - 28/08/2019 13:48:33

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: PRISCILA PETRARCA VILELA
28/08/2019 - 13:41:55

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	JHG6445	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	2006
Chassi	93YCB0Y056J742159	**Marca/Modelo**	RENAULT/CLIO AUT 10 H 3P	**Ano Modelo**	2006

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	SEGUNDA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE BRASILIA	**Nro do Processo**	2014011083527-0
Juiz Inclusão	MARGARETH CRISTINA BECKER	**CPF**	581.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MIRIAN CRISTINA GUIMARAES	**CPF**	808.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	26/04/2017
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE AGUAS CLARAS	**Nro do Processo**	07000587120168070020
Juiz Inclusão	REGINALDO GARCIA MACHADO	**CPF**	552.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANA CLAUDIA MUNIZ DA SILVA	**CPF**	852.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	12/06/2017
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	SEGUNDA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE BRASILIA	**Nro do Processo**	20140110835270
Juiz Inclusão	MARGARETH CRISTINA BECKER	**CPF**	581.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MIRIAN CRISTINA GUIMARAES	**CPF**	808.6XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	**Data Inclusão**	03/08/2017
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	SEXTA VARA CIVEL DE BRASILIA	**Nro do Processo**	07381296820178070001
Juiz Inclusão	GABRIELA JARDON GUIMARAES DE FARIA	**CPF**	765.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	STELLA DE MARCO AMARAL	**CPF**	081.9XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	**Data Inclusão**	22/03/2018

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19082813483338500000041532930
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082813483338500000041532930
Assinado eletronicamente por: PRISCILA PETRARCA VILELA - 28/08/2019 13:48:33

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: PRISCILA PETRARCA VILELA
28/08/2019 - 13:42:05

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	JFC0901	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	1999
Chassi	9BD178530Y2065734	**Marca/Modelo**	FIAT/SIENA 6 MARCHAS	**Ano Modelo**	2000

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	VIGESIMA QUARTA VARA CIVEL DE BRASILIA	**Nro do Processo**	2014.01.1.170990-3
Juiz Inclusão	FELIPE COSTA DA FONSECA GOMES	**CPF**	071.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	THAYSA CRISTINA SILVA GOULART	**CPF**	000.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	11/07/2016
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	VARA CIVEL DE PLANALTINA	**Nro do Processo**	14752-3/2014
Juiz Inclusão	JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO	**CPF**	042.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO	**CPF**	042.5XX.XXX-XX
Restrição	Penhora	**Data Inclusão**	17/10/2016
Dados da Penhora			
Valor da Avaliação do Veículo	R$ 0,00	**Data da Penhora**	17/10/2016
Valor da Execução do Veículo	R$ 0,00	**Data da Execução**	
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE AGUAS CLARAS	**Nro do Processo**	07000587120168070020
Juiz Inclusão	REGINALDO GARCIA MACHADO	**CPF**	552.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANA CLAUDIA MUNIZ DA SILVA	**CPF**	852.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	12/06/2017
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	SEXTA VARA CIVEL DE BRASILIA	**Nro do Processo**	07381296820178070001
Juiz Inclusão	GABRIELA JARDON GUIMARAES DE FARIA	**CPF**	765.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	STELLA DE MARCO AMARAL	**CPF**	081.9XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	**Data Inclusão**	22/03/2018

Gerado por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19082813483352600000041533043
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082813483352600000041533043
Assinado eletronicamente por: PRISCILA PETRARCA VILELA - 28/08/2019 13:48:33

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: PRISCILA PETRARCA VILELA
28/08/2019 - 13:42:14

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	JFI9023	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	1998
Chassi	8AFDR13X8WJ080665	**Marca/Modelo**	I/FORD RANGER XLT 13X	**Ano Modelo**	1999

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO	**Nro do Processo**	07003061120188070006
Juiz Inclusão	CLARISSA BRAGA MENDES	**CPF**	803.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA DE MEDEIROS	**CPF**	606.5XX.XXX-XX
Restrição	Penhora	**Data Inclusão**	21/08/2018
Dados da Penhora			
Valor da Avaliação do Veículo	R$ 0,00	**Data da Penhora**	20/08/2018
Valor da Execução do Veículo	R$ 0,00	**Data da Execução**	
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	QUARTA VARA CIVEL DE BRASILIA	**Nro do Processo**	07103868320178070001
Juiz Inclusão	GIORDANO RESENDE COSTA	**CPF**	844.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LORENA VASCONCELOS DE ABREU BOSA	**CPF**	999.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	05/07/2019

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19082813483364100000041533057
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082813483364100000041533057
Assinado eletronicamente por: PRISCILA PETRARCA VILELA - 28/08/2019 13:48:33

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: PRISCILA PETRARCA VILELA
28/08/2019 - 13:42:26

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	JEU6510	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	1996
Chassi	9BWZZZ261TP036478	**Marca/Modelo**	VW/KOMBI PICK UP	**Ano Modelo**	1996

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	VIGESIMA QUARTA VARA CIVEL DE BRASILIA	**Nro do Processo**	2014.01.1.170990-3
Juiz Inclusão	FELIPE COSTA DA FONSECA GOMES	**CPF**	071.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	THAYSA CRISTINA SILVA GOULART	**CPF**	000.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	11/07/2016

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE AGUAS CLARAS	**Nro do Processo**	07000587120168070020
Juiz Inclusão	REGINALDO GARCIA MACHADO	**CPF**	552.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANA CLAUDIA MUNIZ DA SILVA	**CPF**	852.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	12/06/2017

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	SEXTA VARA CIVEL DE BRASILIA	**Nro do Processo**	07381296820178070001
Juiz Inclusão	GABRIELA JARDON GUIMARAES DE FARIA	**CPF**	765.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	STELLA DE MARCO AMARAL	**CPF**	081.9XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	**Data Inclusão**	22/03/2018

Gerado por HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA em 27/03/2026 15:48:02

Número do documento: 19082813483374100000041533069
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082813483374100000041533069
Assinado eletronicamente por: PRISCILA PETRARCA VILELA - 28/08/2019 13:48:33

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: PRISCILA PETRARCA VILELA
28/08/2019 - 13:42:36

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	BYE0122	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	1986
Chassi	9BM364101GC055880	**Marca/Modelo**	M.BENZ/O 364 11R	**Ano Modelo**	1987

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	VIGESIMA QUARTA VARA CIVEL DE BRASILIA	**Nro do Processo**	2014.01.1.170990-3
Juiz Inclusão	FELIPE COSTA DA FONSECA GOMES	**CPF**	071.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	THAYSA CRISTINA SILVA GOULART	**CPF**	000.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	11/07/2016
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	VARA CIVEL DE PLANALTINA	**Nro do Processo**	14752-3/2014
Juiz Inclusão	JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO	**CPF**	042.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO	**CPF**	042.5XX.XXX-XX
Restrição	Penhora	**Data Inclusão**	17/10/2016
Dados da Penhora			
Valor da Avaliação do Veículo	R$ 0,00	**Data da Penhora**	17/10/2016
Valor da Execução do Veículo	R$ 0,00	**Data da Execução**	
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE AGUAS CLARAS	**Nro do Processo**	07000587120168070020
Juiz Inclusão	REGINALDO GARCIA MACHADO	**CPF**	552.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANA CLAUDIA MUNIZ DA SILVA	**CPF**	852.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	12/06/2017
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	SEXTA VARA CIVEL DE BRASILIA	**Nro do Processo**	07381296820178070001
Juiz Inclusão	GABRIELA JARDON GUIMARAES DE FARIA	**CPF**	765.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	STELLA DE MARCO AMARAL	**CPF**	081.9XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	**Data Inclusão**	22/03/2018

Gerado por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19082813483383000000041533077
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082813483383000000041533077
Assinado eletronicamente por: PRISCILA PETRARCA VILELA - 28/08/2019 13:48:33

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Número do processo: 0708650-59.2019.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

O documento em anexo noticia o bloqueio parcial da quantia executada.

Em que pese o disposto no artigo 854, § 5º, do novo Código de Processo Civil, é certo que os valores não transferidos imediatamente para conta judicial permanecem sem qualquer correção monetária ou remuneração até a solução das eventuais manifestações das partes, acarretando danos tanto ao credor quanto ao devedor.

Desta forma, declaro efetivada em penhora o bloqueio realizado e promovo, nesta data, a transferência do valor bloqueado para conta a disposição deste Juízo, conforme protocolo em anexo, ficando a instituição financeira, na pessoa do gerente geral da agência ali consignada, como depositário fiel da quantia ora penhorada.

Dispensada a lavratura de termo de penhora, na forma do artigo 854, § 5º, do diploma legal.

Fica o devedor intimado, através do seu patrono constituído, acerca do bloqueio, transferência e penhora realizadas, para manifestação no prazo de 15 dias.

Após, venham os autos conclusos.

Ficam as partes intimadas.

BRASÍLIA, DF, 28 de agosto de 2019 14:39:32.

CLEBER DE ANDRADE PINTO

Juiz de Direito

Gerado por 046.542.001-17 em 27/03/2026 15:48:02
IIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Petição e demonstrativo do débito atualizado.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

ADAIR SIQUEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Meritíssimo Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília,

CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, por seu advogado, nos autos do ***Cumprimento de Sentença*** que move contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA (processo nº 0708650-59.2019.8.07.0001)**, vem dizer que o bloqueio judicial procedido via **BACENJUD** de R$1.807,59 ao ID 43363637, bem como, a pesquisa do **RENAJUD** ao ID's 43363675, 43363685, 43363697, 43363821, 43363836, 43363849 e 43363857 apresentou restrições e penhoras em todos os veículos em nome da executada, razão pela qual são insuficientes à garantia o juízo e ao pagamento integral da dívida de **R$284.756,52 (demonstrativo anexo)**. Posto isto, requer penhora *online* até o limite do *quantum debeatur* de **R$284.756,52**, através da utilização do **ERIDF** e **INFOJUD**, este último mediante a requisição junto à Receita Federal do Brasil, para que forneça ao juízo arquivo eletrônico das três últimas declarações de rendimentos e bens em nome da executada (CNPJ nº 00.945.021/0001-80), consoante artigo 835, I combinado com artigo 854 do C.P.C. Requer mais, a inclusão do nome da executada nos cadastros de inadimplentes, conforme preconiza o artigo 782, § 3º da pré-falada Lei Adjetiva.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 04 de setembro de 2019.

P.p. **Adair Siqueira de Queiroz Filho** – OAB/DF 20458.

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 0708650-59.2019.8.07.0001

Requerente: CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA

Correção Monetária

Atualizado até: 04/09/2019

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
03/05/2016	135.826,91	1,11400848	151.312,32	41,00%	62.038,05	213.350,37
Subtotal						213.350,37

Acessórios

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 10,00%	21.335,03
Subtotal	234.685,40
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	23.468,54
Subtotal	258.153,94
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	25.815,39
Subtotal	283.969,33
Custas - Data: 03/05/2016 Custas - Valor Base: 518,71	577,84
Subtotal	284.547,17
Custas - Data: 04/04/2019 Custas - Valor Base: 207,57	209,35
Subtotal	284.756,52
Total Geral	**284.756,52**

Gerado por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Em anexo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DO 16ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF

PROCESSO N.º 0708650-59.2019.8.07.0001

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ("EXECUTADA"), já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que lhe move **CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR ("EXEQUENTE"),** também já qualificado nos presentes autos, vem, por intermédio de seu advogado infra-assinado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO A PENHORA** nos termos do artigo 525, §11 do CPC, vejamos.

Conforme vislumbra-se dos autos fora expedido ofício para penhora na conta da empresa Executada, contudo, esses excessos de penhoras estão inviabilizando qualquer movimentação da conta, conforme demonstra -se por ofício do próprio gerente extraído de outros autos de ações contra esta peticionante, conforme anexo.

Ora, excelência, o poder judiciário determinou e está fazendo o bloqueio de 295% (duzentos e noventa e cinco por cento) de todo o faturamento da Executada e a conta indicada para bloqueio já foi usada para satisfação de outros débitos, assim não existe circulação/movimentação após tantos bloqueios informados através do próprio gerente, conforme demonstrado por próprio ofício expedido pela Caixa Econômica Federal que segue

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 19092317394212400000043508326
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092317394212400000043508326
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 23/09/2019 17:39:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

em anexo.

Ademais, o valor de R$ 1.807,59 (um mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e nove centavos), comporta 100% (cem por cento) do faturamento da Executada, uma vez que só pode se restringir a 30% (trinta por cento) do valor que fora penhorado. Pois como já é de conhecimento deste D. Juízo tem outros processos com bloqueios a todo momento e não pode haver preferência entre credores.

Assim, vem requerer a Vossa Excelência, que, nos termos do Artigo 847, seja realizada a substituição da forma de penhora e que essa recaia sobre o imóvel a seguir indicado, ou seja a matrícula mão nº 12394, especificadamente as unidades 336 ou 338 com valor equivalente ao débito exequendo, viabilizando assim uma satisfação total com relação ao valor devido, conforme matrícula e laudo de avaliação que segue anexo.

Em breve análise a matrícula que segue anexo e indicada para substituição da penhora, verifica-se que o lote é fracionado e que qualquer das matrículas individualizadas originadas da matrícula mãe satisfará o débito exequendo, sendo qualquer uma delas indicadas para penhora (preferencialmente as do bloco C, isto é, as unidades 336 ou 338) conforme laudo que segue anexo.

Assim, repita-se, o exequente indicando qualquer dos das matrículas individualizadas, torna-se totalmente vantajoso para ambas as partes, ocorrendo assim a satisfação do débito de forma justa.

DOS PEDIDOS:

Assim, considerados os fatos e fundamentos jurídicos acima, requer:

Gerado por 046.542.03[illegible]17 em 27/03/2026 15:18:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 19092317394212400000043508326
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092317394212400000043508326
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 23/09/2019 17:39:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

(i) **Que o valor bloqueado se restrinja a 30% (trinta por cento) do faturamento, haja vista a existência de outros processos com bloqueios a todo momento e não pode haver preferência entre credores.**

(ii) A intimação da Exequente para manifestar sobre a substituição da forma de penhora para o imóvel indicado, conforme matrícula que segue anexa, cujo valor é condizente com o débito exequendo, nos termos do artigo 847 e 874 do Código de Processo Civil.

(iii) **Em tempo, pleiteia, sob pena de nulidade dos atos processuais posteriores, sejam todas as intimações e/ou publicações referentes ao presente processo sempre lançadas em nome do Dr. Jorge Cezar de Araujo Caldas Filho (assinatura abreviada para: CEZAR CALDAS FILHO), com endereço profissional epigrafado às notas de rodapé deste petitório.**

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2019

LORENA RODRIGUES COSTA
Estagiária

CEZAR CALDAS FILHO
OAB/DF N.º 35.303

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 19092317394212400000043508326
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092317394212400000043508326
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 23/09/2019 17:39:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Caixa Econômica Federal
CNB 12 - 1556
CNB 12 Lote 01 CEP 72.115-120
Taguatinga DF
Telefone: (61) 2102-7350/2102-7351

Ofício Nº 24/2019 CNB 12 -1556

Brasília-DF, 09 de Agosto de 2019

Ao Sr(a)
MMª. Juíza de Direito Drª. Marilza Neves Gebrim
TJDFT 7° Vara Cível de Brasília

Assunto: **Informação**
Referente: **Processo: 0711212-12.2017.8.07.0001**

Excelentíssimo Dr(a). Juíza,

1. Em resposta a solicitação de extrato dos últimos dois anos e ordens de bloqueio de outras ações eventualmente endereçadas a esta instituição da Executada INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ N° 00.945.021/0001-80.
2. A conta possui várias ações judiciais, a empresa parou de movimentar a conta e os valores que ainda são creditados na conta por transações automáticas são bloqueados por outras ações também automaticamente pelo BACENJUD.
3. Segue copia das ordens de bloqueio e extrato da conta para comprovar a falta de movimentação da executada.
4. Desde já agradecemos a atenção e nos colocamos a disposição caso necessitem de informações ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elisangela Caliope de Oliveira
Assistente de Agência
Mat. 133354-8
CAIXA

Elisangela Caliope de Oliveira
Assistente de Agência
Ag. CNB 12

Felipe Roriz Machado
Matr. 090028-7
Gerente Geral
CAIXA

Felipe Roriz Machado
Gerente Geral
Ag. CNB 12

Gerado por 046.544.091-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

ORDENS JUDICIAIS INOVARE 2018

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 27/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Transferencia #20 SIBPO475 15:58:45

Protocolo: 20170006773125 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Dt Bloq: 14/12/2017 Vr Tot Bloq: 10.978,39 Status: FINALIZADA
Sequencial Transferencia: 00001 Reiteracao Transferencia: 00 Origem: BACEN
Dt Recep: 31/01/2018 Vr Ordem: 10.978,39 Parcial: N Tp Tran: VLR
Processo: 0704786-66 2017 8 07 0006 Vara: 04681
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Reclamante: SORAYA DE MATOS CPF/CNPJ: 00000000000000 Pessoa:
Conta debitada na Transferencia: 1556.003.00001500-9 Transf.: EXTERNA
Bco/ISPB/Age/Ope/Cta destino: 001/00000000/1226/000/00000000-0
Data Prevista Transferencia: 02/02/2018 ID: 072018000000877560
Composicao da Transferencia: Valor Total Efetivo: 10.978,39
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao
10.978,39 CONTA CORRENTE PE AGE:1556 OPE:003 CTA:00001500-9

Consulta Efetuada Com Sucesso
SN1P SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 27/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 16:00:40

Código Sequencial da Vara : 04681 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 1 Vara Covel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Quadra Central Bloco F Número :

Complemento : Bairro : Setor Administrativo

Cep : 73010 - 901 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436106

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19092317394228300000043508432
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092317394228300000043508432
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 23/09/2019 17:39:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 27/02/2019
CAIXA SISIB . Ordem de Transferencia #20 SIBPO475 16:02:43

Protocolo: 20170006772752 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Dt Bloq: 14/12/2017 · Vr Tot Bloq: 5.380,10 Status: FINALIZADA
Sequencial Transferencia: 00001 Reiteracao Transferencia: 00 Origem: BACEN
Dt Recep: 30/01/2018 Vr Ordem: 5.380,10 Parcial: N Tp Tran: VLR
Processo: 0704691-36 2017 8 07 0006 Vara: 04681
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Reclamante: MARCELO MACHADO MENEZES CPF/CNPJ: 00000000000000 Pessoa:
Conta debitada na Transferencia: 1556.003.00001500-9 Transf.: EXTERNA
Bco/ISPB/Age/Ope/Cta destino: 001/00000000/1226/000/00000000-0
Data Prevista Transferencia: 01/02/2018 ID: 072018000000820055
Composicao da Transferencia: Valor Total Efetivo: 5.380,10
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao
5.380,10 CONTA CORRENTE PE AGE:1556 OPE:003 CTA:00001500-9

Consulta Efetuada Com Sucesso

SN1P SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 27/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 16:03:04

Código Sequencial da Vara : 04681 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 1 Vara Covel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Quadra Central Bloco F Número :

Complemento : Bairro : Setor Administrativo

Cep : 73010 - 901 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436106

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:18:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19092317394228300000043508432
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092317394228300000043508432
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 23/09/2019 17:39:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 27/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Transferencia #20 SIBPO475 16:03:27

Protocolo: 20180000040395 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Dt Bloq: 11/01/2018 Vr Tot Bloq: 23.459,34 Status: FINALIZADA
Sequencial Transferencia: 00001 Reiteracao Transferencia: 00 Origem: BACEN
Dt Recep: 31/01/2018 Vr Ordem: 23.459,34 Parcial: N Tp Tran: VLR
Processo: 0704786-66 2017 8 07 0006 Vara: 04681
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ:
00945021000180 Pessoa: J
Nome Reclamante: SORAYA DE MATOS CPF/CNPJ: 00000000000000
Pessoa:
Conta debitada na Transferencia: 1556.003.00001500-9 Transf.: EXTERNA
Bco/ISPB/Age/Ope/Cta destino: 001/00000000/1226/000/00000000-0
Data Prevista Transferencia: 02/02/2018 ID: 072018000000877553
Composicao da Transferencia: Valor Total Efetivo: 23.459,34
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao
23.459,34 CONTA CORRENTE PE AGE:1556 OPE:003 CTA:00001500-9

Consulta Efetuada Com Sucesso
SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 27/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 16:03:38

Código Sequencial da Vara : 04681 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 1 Vara Covel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Quadra Central Bloco F Número :

Complemento : Bairro : Setor Administrativo

Cep : 73010 - 901 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436106

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19092317394228300000043508432
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092317394228300000043508432
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 23/09/2019 17:39:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Transferencia #20 SIBPO475 14:04:28

Protocolo: 20180000152474 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Dt Bloq: 18/01/2018 Vr Tot Bloq: 16.393,93 Status: FINALIZADA
Sequencial Transferencia: 00001 Reiteracao Transferencia: 00 Origem: BACEN
Dt Recep: 20/02/2018 Vr Ordem: 16.393,93 Parcial: N Tp Tran: VLR
Processo: 0704296-44 2017 08 07 0006 Vara: 04681
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Reclamante: ALINE COSTA TEIXEIRA CPF/CNPJ: 00000000000000 Pessoa:
Conta debitada na Transferencia: 1556.003.00001500-9 Transf.: EXTERNA
Bco/ISPB/Age/Ope/Cta destino: 001/00000000/1226/000/00000000-0
Data Prevista Transferencia: 22/02/2018 ID: 072018000001688002
Composicao da Transferencia: Valor Total Efetivo: 16.393,93
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao
16.393,93 CONTA CORRENTE PE AGE:1556 OPE:003 CTA:00001500-9

Consulta Efetuada Com Sucesso

SN1P SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:04:46

Código Sequencial da Vara : 04681 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 1 Vara Covel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Quadra Central Bloco F Número :

Complemento : Bairro : Setor Administrativo

Cep : 73010 - 901 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436106

Fax :

E-Mail :

Gerado por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19092317394228300000043508432
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092317394228300000043508432
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 23/09/2019 17:39:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Transferencia #20 SIBPO475 14:05:02

Protocolo: 201800002981l0 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Dt Bloq: 25/01/2018 Vr Tot Bloq: 5.465,72 Status: FINALIZADA
Sequencial Transferencia: 00001 Reiteracao Transferencia: 00 Origem: BACEN
Dt Recep: 20/02/2018 Vr Ordem: 5.465,72 Parcial: N Tp Tran: VLR
Processo: 0704296-44 2017 08 07 0006 Vara: 04681
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ:
00945021000180 Pessoa: J
Nome Reclamante: ALINE COSTA TEIXEIRA CPF/CNPJ: 00000000000000
Pessoa:
Conta debitada na Transferencia: 1556.003.00001500-9 Transf.: EXTERNA
Bco/ISPB/Age/Ope/Cta destino: 001/00000000/1226/000/00000000-0
Data Prevista Transferencia: 22/02/2018 ID: 072018000001687987
Composicao da Transferencia: Valor Total Efetivo: 5.465,72
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao
5.465,72 CONTA CORRENTE PE AGE:1556 OPE:003 CTA:00001500-9

Consulta Efetuada Com Sucesso

SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:05:22

Código Sequencial da Vara : 04681 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 1 Vara Covel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Quadra Central Bloco F Número :

Complemento : Bairro : Setor Administrativo

Cep : 73010 - 901 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436106

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19092317394228300000043508432
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092317394228300000043508432
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 23/09/2019 17:39:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Bloqueio #20 SIBPO473 14:05:49

Protocolo: 20180000298220 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Recebeu Desbloqueios: N Recebeu Transferencias: N Status: FINALIZADA
Tipo Bloq: VLR
Data Recepcao: 23/01/2018 Valor Ordem: 6.177,91 Origem: BACEN

Processo: 0704793-58 2017 Vara: 04681
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Autor: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA
Composicao do Bloqueio: Valor Total Efetivo: 0,00
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao

Consulta Efetuada Com Sucesso

SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:06:04

Código Sequencial da Vara : 04681 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 1 Vara Covel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Quadra Central Bloco F Número :

Complemento : Bairro : Setor Administrativo

Cep : 73010 - 901 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436106

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19092317394228300000043508432
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092317394228300000043508432
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 23/09/2019 17:39:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Transferencia #20 SIBPO475 14:06:18

Protocolo: 20180000497913 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Dt Bloq: 05/02/2018 Vr Tot Bloq: 3.153,19 Status: FINALIZADA
Sequencial Transferencia: 00001 Reiteracao Transferencia: 00 Origem: BACEN
Dt Recep: 26/03/2018 Vr Ordem: 3.153,19 Parcial: N Tp Tran: VLR
Processo: 0704975-44 2017 Vara: 04681
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Reclamante: PEDRO HENRIQUE SOUSA FREI CPF/CNPJ: 00000000000000 Pessoa:
Conta debitada na Transferencia: 1556.003.00001500-9 Transf.: EXTERNA
Eco/ISPB/Age/Ope/Cta destino: 001/00000000/1226/000/00000000-0
Data Prevista Transferencia: 28/03/2018 ID: 07201800000357l005
Composicao da Transferencia: Valor Total Efetivo: 3.153,19
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao
3.153,19 CONTA CORRENTE PE AGE:1556 OPE:003 CTA:00001500-9

Consulta Efetuada Com Sucesso
SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:06:38

Código Sequencial da Vara : 04681 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 1 Vara Covel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Quadra Central Bloco F Número :

Complemento : Bairro : Setor Administrativo

Cep : 73010 - 901 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436106

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19092317394228300000043508432
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092317394228300000043508432
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 23/09/2019 17:39:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Transferencia #20 SIBPO475 14:06:57

Protocolo: 20180000633300 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Dt Bloq: 09/02/2018 Vr Tot Bloq: 5.598,42 Status: FINALIZADA
Sequencial Transferencia: 00001 Reiteracao Transferencia: 00 Origem: BACEN
Dt Recep: 09/02/2018 Vr Ordem: 5.598,42 Parcial: N Tp Tran: VLR
Processo: 0720420-20 2017 8 07 0001 Vara: 01782
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Reclamante: CASSIO CARLOS DA SILVA CPF/CNPJ: 00000000000000 Pessoa:
Conta debitada na Transferencia: 1556.003.00001500-9 Transf.: EXTERNA
Bco/ISPB/Age/Ope/Cta destino: 001/00000000/4200/000/00000000-0
Data Prevista Transferencia: 15/02/2018 ID: 07201800001354198
Composicao da Transferencia: Valor Total Efetivo: 5.598,42
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao
5.598,42 CONTA CORRENTE PE AGE:1556 OPE:003 CTA:00001500-9

Consulta Efetuada Com Sucesso
SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:07:15

Código Sequencial da Vara : 01782 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 18 Vara Covel de Brasolia

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Pra a Municipal Lote 01 Bloco B sala 511 Número :

Complemento : Bairro : Plano Piloto

Cep : 70094 - 900 Município : Brasolia Uf : DF

Telefone : (061) 33437539

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19092317394228300000043508432
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092317394228300000043508432
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 23/09/2019 17:39:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Transferencia #20 SIBPO475 14:08:17

Protocolo: 20180001142581 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Dt Bloq: 06/03/2018 Vr Tot Bloq: 33.298,84 Status: FINALIZADA
Sequencial Transferencia: 00001 Reiteracao Transferencia: 00 Origem: BACEN
Dt Recep: 26/03/2018 Vr Ordem: 33.298,84 Parcial: N Tp Tran: VLR
Processo: 0704975-44 2017 Vara: 04681
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Reclamante: PEDRO HENRIQUE SOUSA FREI CPF/CNPJ: 00000000000000 Pessoa:
Conta debitada na Transferencia: 1556.003.00001500-9 Transf.: EXTERNA
Eco/ISPB/Age/Ope/Cta destino: 001/00000000/1226/000/00000000-0
Data Prevista Transferencia: 28/03/2018 ID: 072018000003571900
Composicao da Transferencia: Valor Total Efetivo: 33.298,84
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao
33.298,84 CONTA CORRENTE PE AGE:1556 OPE:003 CTA:00001500-9

Consulta Efetuada Com Sucesso

SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:08:36

Código Sequencial da Vara : 04681 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 1 Vara Covel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Quadra Central Bloco F Número :

Complemento : Bairro : Setor Administrativo

Cep : 73010 - 901 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436106

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19092317394228300000043508432
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092317394228300000043508432
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 23/09/2019 17:39:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Bloqueio #20 SIBPO473 14:08:49

Protocolo: 20180001177635 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Recebeu Desbloqueios: N Recebeu Transferencias: N Status: FINALIZADA
Tipo Bloq: VLR
Data Recepcao: 05/03/2018 Valor Ordem: 186.305,60 Origem: BACEN

Processo: 0704975-44 2017 Vara: 04681
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Autor: PEDRO HENRIQUE SOUSA FREITAS
Composicao do Bloqueio: Valor Total Efetivo: 0,00
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao

Consulta Efetuada Com Sucesso
SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:09:01

Código Sequencial da Vara : 04681 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 1 Vara Covel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Quadra Central Bloco F Número :

Complemento : Bairro : Setor Administrativo

Cep : 73010 - 901 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436106

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19092317394228300000043508432
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092317394228300000043508432
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 23/09/2019 17:39:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Bloqueio #20 SIBPO473 14:09:16

Protocolo: 20180001194014 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Recebeu Desbloqueios: N Recebeu Transferencias: N Status: FINALIZADA
Tipo Bloq: VLR
Data Recepcao: 05/03/2018 Valor Ordem: 49.069,09 Origem: BACEN

Processo: 0702650-77 2018 8 07 0001 Vara: 07341
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Autor: Yan Fernando Barreto das Neves
Composicao do Bloqueio: Valor Total Efetivo: 0,00
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao

Consulta Efetuada Com Sucesso

SNJP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:09:29

Código Sequencial da Vara : 07341 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 3 Vara Covel de Brasolia

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Pra a Municipal Lote 01 Bloco B sala 310 Número :

Complemento : Bairro : Plano Piloto

Cep : 70094 - 900 Município : Brasolia Uf : DF

Telefone : (061) 33437096

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19092317394228300000043508432
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092317394228300000043508432
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 23/09/2019 17:39:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Transferencia #20 SIBPO475 14:09:49

Protocolo: 20180001249686 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Dt Bloq: 09/03/2018 Vr Tot Bloq: 2.898,26 Status: FINALIZADA
Sequencial Transferencia: 00001 Reiteracao Transferencia: 00 Origem: BACEN
Dt Recep: 14/05/2018 Vr Ordem: 2.898,26 Parcial: N Tp Tran: VLR
Processo: 0738129-68 2017 8 07 0001 Vara: 03789
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Reclamante: VANESSA FARIAS DE MORAES CPF/CNPJ: 00000000000000 Pessoa:
Conta debitada na Transferencia: 1556.003.00001500-9 Transf.: EXTERNA
Bco/ISPB/Age/Ope/Cta destino: 001/00000000/4200/000/00000000-0
Data Prevista Transferencia: 16/05/2018 ID: 072018000006057078
Composicao da Transferencia: Valor Total Efetivo: 2.898,26
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao
2.898,26 CONTA CORRENTE PE AGE:1556 OPE:003 CTA:00001500-9

Consulta Efetuada Com Sucesso

SN1P SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:10:06

Código Sequencial da Vara : 03789 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 6a Vara Civel de Brasilia

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Praça Municipal Lote 01 Bloco B sala 316 Número :

Complemento : Bairro : Plano Piloto

Cep : 70094 - 900 Município : Brasilia Uf : DF

Telefone : (061) 33437343

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19092317394228300000043508432
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092317394228300000043508432
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 23/09/2019 17:39:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Transferencia #20 SIBPO475 14:10:21

Protocolo: 20180001408934 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Dt Bloq: 15/03/2018 Vr Tot Bloq: 10.098,34 Status: FINALIZADA
Sequencial Transferencia: 00001 Reiteracao Transferencia: 00 Origem: BACEN
Dt Recep: 21/03/2018 Vr Ordem: 10.098,34 Parcial: N Tp Tran: VLR
Processo: 0711212-12 2017 8 07 0001 Vara: 04825
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Reclamante: EDUARDO DIAS GALLO e outr CPF/CNPJ: 00000000000000 Pessoa:
Conta debitada na Transferencia: 1556.003.00001500-9 Transf.: EXTERNA
Bco/ISPB/Age/Ope/Cta destino: 001/00000000/4200/000/00000000-0
Data Prevista Transferencia: 23/03/2018 ID: 072018000003403420
Composicao da Transferencia: Valor Total Efetivo: 10.098,34
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao
10.098,34 CONTA CORRENTE PE AGE:1556 OPE:003 CTA:00001500-9

Consulta Efetuada Com Sucesso

SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:10:32

Código Sequencial da Vara : 04825 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 7 Vara Covel de Brasolia

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Pra a Municipal Lote 01 Bloco B sala 360 Número :

Complemento : Bairro : Plano Piloto

Cep : 70094 - 900 Município : Brasolia Uf : DF

Telefone : (061) 33437416

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

13

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Bloqueio #20 SIBPO473 14:11:11

Protocolo: 20180001430090 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Recebeu Desbloqueios: N Recebeu Transferencias: N Status: FINALIZADA
Tipo Bloq: VLR
Data Recepcao: 13/03/2018 Valor Ordem: 104.004,92 Origem: BACEN

Processo: 12500-0 Vara: 12750
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Autor: MARCILIA
Composicao do Bloqueio: Valor Total Efetivo: 0,00
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao

Consulta Efetuada Com Sucesso

SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:11:24

Código Sequencial da Vara : 12750 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 2a Vara Civel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Quadra Central bloco F Número :

Complemento : Bairro : Sobradinho

Cep : 73010 - 902 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436192

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.544.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19092317394228300000043508432
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092317394228300000043508432
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 23/09/2019 17:39:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Transferencia #20 SIBPO475 14:12:32

Protocolo: 20180001917696 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Dt Bloq: 09/04/2018 Vr Tot Bloq: 13.841,29 Status: FINALIZADA
Sequencial Transferencia: 00001 Reiteracao Transferencia: 00 Origem: BACEN
Dt Recep: 09/04/2018 Vr Ordem: 13.841,29 Parcial: N Tp Tran: VLR
Processo: 0700570-43 2018 8 07 0001 Vara: 03004
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ:
00945021000180 Pessoa: J
Nome Reclamante: CARLOS GERALDO CAIXETA CR CPF/CNPJ:
00000000000000 Pessoa:
Conta debitada na Transferencia: 1556.003.00001500-9 Transf.: INTERNA
Bco/ISPB/Age/Ope/Cta destino: 104/00360305/1039/040/01547249-8
Data Prevista Transferencia: 11/04/2018 ID: 072018000004166490
Composicao da Transferencia: Valor Total Efetivo: 13.841,29
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao
13.841,29 CONTA CORRENTE PE AGE:1556 OPE:003 CTA:00001500-9

Consulta Efetuada Com Sucesso
SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:12:47

Código Sequencial da Vara : 03004 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 17 Vara Covel de Brasolia

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Pra a Municipal Lote 01 Bloco B sala 550 Número :

Complemento : Bairro : Plano Piloto

Cep : 70094 - 900 Município : Brasolia Uf : DF

Telefone : (061) 33437352

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA

Número do documento: 19092317394228300000043508432
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092317394228300000043508432
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 23/09/2019 17:39:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Transferencia #20 SIBPO475 14:12:59

Protocolo: 20180002056056 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Dt Bloq: 12/04/2018 Vr Tot Bloq: 879,17 Status: FINALIZADA
Sequencial Transferencia: 00001 Reiteracao Transferencia: 00 Origem: BACEN
Dt Recep: 12/04/2018 Vr Ordem: 879,17 Parcial: N Tp Tran: VLR
Processo: 0705461-29 2017 8 07 0006 Vara: 11003
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Reclamante: IRAILTON GOMES CPF/CNPJ: 00000000000000 Pessoa:
Conta debitada na Transferencia: 1556.003.00001500-9 Transf.: EXTERNA
Bco/ISPB/Age/Ope/Cta destino: 001/00000000/4200/000/00000000-0
Data Prevista Transferencia: 16/04/2018 ID: 072018000004413098
Composicao da Transferencia: Valor Total Efetivo: 879,17
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao
879,17 CONTA CORRENTE PE AGE:1556 OPE:003 CTA:00001500-9

Consulta Efetuada Com Sucesso
SN1P SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:13:12

Código Sequencial da Vara : 11003 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 2o Juizado Especial Covel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Qd Central bl F setor administrativo Número : B024

Complemento : Bairro : Sobradinho

Cep : 73010 - 901 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436180

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19092317394228300000043508432
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092317394228300000043508432
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 23/09/2019 17:39:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Transferencia #20 SIBPO475 14:13:28

Protocolo: 20180002653025 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Dt Bloq: 08/05/2018 Vr Tot Bloq: 4.835,57 Status: FINALIZADA
Sequencial Transferencia: 00001 Reiteracao Transferencia: 00 Origem: BACEN
Dt Recep: 25/05/2018 Vr Ordem: 4.835,57 Parcial: N Tp Tran: VLR
Processo: 0700306 Vara: 12750
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Reclamante: ZELIA CPF/CNPJ: 00000000000000 Pessoa:
Conta debitada na Transferencia: 1556.003.00001500-9 Transf.: EXTERNA
Bco/ISPB/Age/Ope/Cta destino: 001/00000000/4200/000/00000000-0
Data Prevista Transferencia: 29/05/2018 ID: 072018000006749247
Composicao da Transferencia: Valor Total Efetivo: 4.835,57
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao
4.835,57 CONTA CORRENTE PE AGE:1556 OPE:003 CTA:00001500-9

Consulta Efetuada Com Sucesso
SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:13:45

Código Sequencial da Vara : 12750 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 2a Vara Civel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Quadra Central bloco F Número :

Complemento : Bairro : Sobradinho

Cep : 73010 - 902 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436192

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19092317394228300000043508432
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092317394228300000043508432
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 23/09/2019 17:39:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Transferencia #20 SIBPO475 14:14:01

Protocolo: 20180003039316 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Dt Bloq: 22/05/2018 Vr Tot Bloq: 2.489,34 Status: FINALIZADA
Sequencial Transferencia: 00001 Reiteracao Transferencia: 00 Origem: BACEN
Dt Recep: 22/05/2018 Vr Ordem: 2.489,34 Parcial: N Tp Tran: VLR
Processo: 0705461-29 2017 8 07 0006 Vara: 11003
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Reclamante: IRAILTON GOMES CPF/CNPJ: 00000000000000 Pessoa:
Conta debitada na Transferencia: 1556.003.00001500-9 Transf.: EXTERNA
Bco/ISPB/Age/Ope/Cta destino: 001/00000000/4200/000/00000000-0
Data Prevista Transferencia: 24/05/2018 ID: 072018000006524644
Composicao da Transferencia: Valor Total Efetivo: 2.489,34
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao
2.489,34 CONTA CORRENTE PE AGE:1556 OPE:003 CTA:00001500-9

Consulta Efetuada Com Sucesso
SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:14:14

Código Sequencial da Vara : 11003 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 2o Juizado Especial Covel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Qd Central bl F setor administrativo Número : B024

Complemento : Bairro : Sobradinho

Cep : 73010 - 901 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436180

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:18:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19092317394228300000043508432
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092317394228300000043508432
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 23/09/2019 17:39:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Bloqueio #20 SIBPO473 14:14:26

Protocolo: 20180003050428 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Recebeu Desbloqueios: N Recebeu Transferencias: N Status: FINALIZADA
Tipo Bloq: VLR
Data Recepcao: 18/05/2018 Valor Ordem: 151.223,74 Origem: BACEN

Processo: 0704975-44 2017 Vara: 04681
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Autor: PEDRO HENRIQUE SOUSA FREITAS
Composicao do Bloqueio: Valor Total Efetivo: 0,00
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao

Consulta Efetuada Com Sucesso
SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:14:38

Código Sequencial da Vara : 04681 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 1 Vara Covel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Quadra Central Bloco F Número :

Complemento : Bairro : Setor Administrativo

Cep : 73010 - 901 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436106

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19092317394228300000043508432
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092317394228300000043508432
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 23/09/2019 17:39:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Transferencia #20 SIBPO475 14:14:50

Protocolo: 20180003195201 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Dt Bloq: 28/05/2018 Vr Tot Bloq: 2.042,00 Status: FINALIZADA
Sequencial Transferencia: 00001 Reiteracao Transferencia: 00 Origem: BACEN
Dt Recep: 21/06/2018 Vr Ordem: 2.042,00 Parcial: N Tp Tran: VLR
Processo: 0704975-44 2017 Vara: 04681
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Reclamante: PEDRO HENRIQUE SOUSA FREI CPF/CNPJ: 00000000000000 Pessoa:
Conta debitada na Transferencia: 1556.003.00001500-9 Transf.: EXTERNA
Bco/ISPB/Age/Ope/Cta destino: 001/00000000/1226/000/00000000-0
Data Prevista Transferencia: 25/06/2018 ID: 072018000008065523
Composicao da Transferencia: Valor Total Efetivo: 2.042,00
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao
2.042,00 CONTA CORRENTE PE AGE:1556 OPE:003 CTA:00001500-9

Consulta Efetuada Com Sucesso

SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:15:06

Código Sequencial da Vara : 04681 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 1 Vara Covel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Quadra Central Bloco F Número :

Complemento : Bairro : Setor Administrativo

Cep : 73010 - 901 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436106

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19092317394228300000043508432
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092317394228300000043508432
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 23/09/2019 17:39:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Bloqueio #20 SIBPO473 14:15:27

Protocolo: 20180003195201 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Recebeu Desbloqueios: N Recebeu Transferencias: 001 Status: FINALIZADA
Tipo Bloq: VLR
Data Recepcao: 24/05/2018 Valor Ordem: 151.223,74 Origem: BACEN

Processo: 0704975-44 2017 Vara: 04681
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Autor: PEDRO HENRIQUE SOUSA FREITAS
Composicao do Bloqueio: Valor Total Efetivo: 2.042,00
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao
2.042,00 CONTA CORRENTE PE AGE:1556 OPE:003 CTA:00001500-9

Consulta Efetuada Com Sucesso

SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:15:44

Código Sequencial da Vara : 04681 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 1 Vara Covel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Quadra Central Bloco F Número :

Complemento : Bairro : Setor Administrativo

Cep : 73010 - 901 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436106

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19092317394228300000043508432
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092317394228300000043508432
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 23/09/2019 17:39:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Bloqueio #20 SIBPO473 14:16:12

Protocolo: 20180003195484 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Recebeu Desbloqueios: N Recebeu Transferencias: N Status: FINALIZADA
Tipo Bloq: VLR
Data Recepcao: 24/05/2018 Valor Ordem: 151.223,74 Origem: BACEN

Processo: 0704975-44 2017 Vara: 04681
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Autor: PEDRO HENRIQUE SOUSA FREITAS BRUNO PEREI
Composicao do Bloqueio: Valor Total Efetivo: 0,00
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao

Consulta Efetuada.Com Sucesso
SN1P SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:16:31

Código Sequencial da Vara : 04681 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 1 Vara Covel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Quadra Central Bloco F Número :

Complemento : Bairro : Setor Administrativo

Cep : 73010 - 901 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436106

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19092317394228300000043508432
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092317394228300000043508432
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 23/09/2019 17:39:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Bloqueio #20 SIBPO473 14:16:45

Protocolo: 20180003390042 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Recebeu Desbloqueios: N Recebeu Transferencias: N Status: FINALIZADA
Tipo Bloq: VLR
Data Recepcao: 04/06/2018 Valor Ordem: 12.775,56 Origem: BACEN

Processo: 0705461-29 2017 8 07 0006 Vara: 11003
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Autor: IRAILTON GOMES
Composicao do Bloqueio: Valor Total Efetivo: 0,00
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao

Consulta Efetuada Com Sucesso
SN1P SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:16:57

Código Sequencial da Vara : 11003 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 2o Juizado Especial Covel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Qd Central bl F setor administrativo Número : B024

Complemento : Bairro : Sobradinho

Cep : 73010 - 901 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436180

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19092317394228300000043508432
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092317394228300000043508432
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 23/09/2019 17:39:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Bloqueio #20 SIBPO473 14:17:17

Protocolo: 20180003394391 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Recebeu Desbloqueios: N Recebeu Transferencias: N Status: FINALIZADA
Tipo Bloq: VLR
Data Recepcao: 04/06/2018 Valor Ordem: 151.223,74 Origem: BACEN

Processo: 0704975-44 2017 Vara: 04681
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Autor: PEDRO HENRIQUE SOUSA FREITAS BRUNO PEREI
Composicao do Bloqueio: Valor Total Efetivo: 0,00
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao

Consulta Efetuada Com Sucesso
SN1P SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:17:33

Código Sequencial da Vara : 04681 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 1 Vara Covel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Quadra Central Bloco F Número :

Complemento : Bairro : Setor Administrativo

Cep : 73010 - 901 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436106

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19092317394228300000043508432
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092317394228300000043508432
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 23/09/2019 17:39:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Bloqueio #20 SIBPO473 14:18:25

Protocolo: 20180003471858 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Recebeu Desbloqueios: N Recebeu Transferencias: N Status: FINALIZADA
Tipo Bloq: VLR
Data Recepcao: 06/06/2018 Valor Ordem: 12.775,56 Origem: BACEN

Processo: 0705461-29 2017 8 07 0006 Vara: 11003
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Autor: IRAILTON GOMES
Composicao do Bloqueio: Valor Total Efetivo: 0,00
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao

Consulta Efetuada Com Sucesso

SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:18:37

Código Sequencial da Vara : 11003 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 2o Juizado Especial Covel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Qd Central bl F setor administrativo Número : B024

Complemento : Bairro : Sobradinho

Cep : 73010 - 901 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436180

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19092317394228300000043508432
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092317394228300000043508432
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 23/09/2019 17:39:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Bloqueio #20 SIBPO473 14:19:02

Protocolo: 20180003503467 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Recebeu Desbloqueios: N Recebeu Transferencias: N Status: FINALIZADA
Tipo Bloq: VLR
Data Recepcao: 07/06/2018 Valor Ordem: 103.393,07 Origem: BACEN

Processo: 0703685 Vara: 12750
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Autor: BARBARA
Composicao do Bloqueio: Valor Total Efetivo: 0,00
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao

Consulta Efetuada Com Sucesso
SN1P SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:19:17

Código Sequencial da Vara : 12750 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 2a Vara Civel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Quadra Central bloco F Número :

Complemento : Bairro : Sobradinho

Cep : 73010 - 902 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436192

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19092317394228300000043508432
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092317394228300000043508432
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 23/09/2019 17:39:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Bloqueio #20 SIBPO473 14:19:30

Protocolo: 20180003540524 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Recebeu Desbloqueios: N Recebeu Transferencias: N Status: FINALIZADA
Tipo Bloq: VLR
Data Recepcao: 08/06/2018 Valor Ordem: 12.775,56 Origem: BACEN

Processo: 0705461-29 2017 8 07 0006 Vara: 11003
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Autor: IRAILTON GOMES
Composicao do Bloqueio: Valor Total Efetivo: 0,00
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao

Consulta Efetuada Com Sucesso

SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:19:41

Código Sequencial da Vara : 11003 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 2o Juizado Especial Covel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Qd Central bl F setor administrativo Número : B024

Complemento : Bairro : Sobradinho

Cep : 73010 - 901 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436180

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19092317394228300000043508432
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092317394228300000043508432
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 23/09/2019 17:39:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Bloqueio #20 SIBPO473 14:19:59

Protocolo: 20180003584539 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Recebeu Desbloqueios: N Recebeu Transferencias: N Status: FINALIZADA
Tipo Bloq: VLR
Data Recepcao: 11/06/2018 Valor Ordem: 113.862,56 Origem: BACEN

Processo: 0705207-37 2018 8 07 0001 Vara: 01782
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Autor: GUSTAVO DOS SANTOS CANTUARIA
Composicao do Bloqueio: Valor Total Efetivo: 0,00
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao

Consulta Efetuada Com Sucesso

SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:20:09

Código Sequencial da Vara : 01782 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 18 Vara Covel de Brasolia

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Pra a Municipal Lote 01 Bloco B sala 511 Número :

Complemento : Bairro : Plano Piloto

Cep : 70094 - 900 Município : Brasolia Uf : DF

Telefone : (061) 33437539

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.03*-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19092317394228300000043508432
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092317394228300000043508432
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 23/09/2019 17:39:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Bloqueio #20 SIBPO473 14:20:20

Protocolo: 20180003717592 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Recebeu Desbloqueios: N Recebeu Transferencias: N Status: FINALIZADA
Tipo Bloq: VLR
Data Recepcao: 15/06/2018 Valor Ordem: 12.775,56 Origem: BACEN

Processo: 0705461-29 2017 8 07 0006 Vara: 11003
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Autor: IRAILTON GOMES
Composicao do Bloqueio: Valor Total Efetivo: 0,00
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao

Consulta Efetuada Com Sucesso

SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:20:30

Código Sequencial da Vara : 11003 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 2o Juizado Especial Covel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Qd Central bl F setor administrativo Número : B024

Complemento : Bairro : Sobradinho

Cep : 73010 - 901 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436180

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19092317394228300000043508432
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092317394228300000043508432
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 23/09/2019 17:39:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Transferencia #20 SIBPO475 14:20:47

Protocolo: 20180003795517 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Dt Bloq: 21/06/2018 Vr Tot Bloq: 1.943,00 Status: FINALIZADA
Sequencial Transferencia: 00001 Reiteracao Transferencia: 00 Origem: BACEN
Dt Recep: 21/06/2018 Vr Ordem: 1.943,00 Parcial: N Tp Tran: VLR
Processo: 0705461-29 2017 8 07 0006 Vara: 11003
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Reclamante: IRAILTON GOMES CPF/CNPJ: 00000000000000 Pessoa:
Conta debitada na Transferencia: 1556.003.00001500-9 Transf.: EXTERNA
Bco/ISPB/Age/Ope/Cta destino: 001/00000000/4200/000/00000000-0
Data Prevista Transferencia: 25/06/2018 ID: 072018000008048858
Composicao da Transferencia: Valor Total Efetivo: 1.943,00
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao
1.943,00 CONTA CORRENTE PE AGE:1556 OPE:003 CTA:00001500-9

Consulta Efetuada Com Sucesso

SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:20:58

Código Sequencial da Vara : 11003 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 2o Juizado Especial Covel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Qd Central bl F setor administrativo Número : B024

Complemento : Bairro : Sobradinho

Cep : 73010 - 901 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436180

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.051-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19092317394228300000043508432
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092317394228300000043508432
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 23/09/2019 17:39:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

SNID C115917 SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Bloqueio #20 SIBPO473 14:21:35

Protocolo: 20180004063966 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Recebeu Desbloqueios: N Recebeu Transferencias: N Status: FINALIZADA
Tipo Bloq: VLR
Data Recepcao: 29/06/2018 Valor Ordem: 10.591,84 Origem: BACEN

Processo: 0000878-80 2017 5 10 0015 Vara: 00719
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Autor: MANOEL RODRIGUES DE BARROS
Composicao do Bloqueio: Valor Total Efetivo: 0,00
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao

Consulta Efetuada Com Sucesso

SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:21:46

Código Sequencial da Vara : 00719 Tipo Justiça : 04 - TRABALHISTA

Nome : 15 VT DE BRASILIA

Tribunal : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10A REGIAO

Rua : SEPN 513 Bloco B Lotes Número : 2/3

Complemento : Bairro : Asa Norte

Cep : 70760 - 522 Município : BRASILIA Uf : DF

Telefone : (061) 33481594

Fax :

E-Mail : svt15.brasilia@trt10.jus.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19092317394228300000043508432
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092317394228300000043508432
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 23/09/2019 17:39:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

7VARCIVBSB
7ª Vara Cível de Brasília
Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Sala 928, 9º Andar, ala C, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900
Telefone: (61) 3103-7749
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Ofício nº615/2019/7ªVC

Brasília, 13 de julho de 2019.

A(o) Senhor(a)
Gerente da Caixa Econômica Federal
QNB 12, lote 01, Caixa Economica Federal, Ag. 1556, Taguatinga Norte (Taguatinga)
Brasília - DF
CEP:72115-120

Processo: **0711212-12.2017.8.07.0001**
Ação: **Abatimento proporcional do preço (7769)**
Autor: **EDUARDO DIAS GALLO e outros**
Réu: **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**

Assunto: **Informação**

Senhor(a) Gerente,

De ordem da MMª. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível de Brasília, Drª. Marilza Neves Gebrim, e nos termos da decisão abaixo transcrita, solicito a Vossa Senhoria que informe a este juízo acerca dos valores depositados na conta de titularidade da Executada INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CNPJ: 00.945.021/0001-80, nº 00001500-9, agência 1556, operação 003, nos últimos 02 (dois) anos, bem como sobre o montante relativo às ordens de bloqueio de outras ações eventualmente endereçadas a essa instituição bancária e eventuais dados sobre a frequência das ordens de bloqueio via BACENJUD ocorridas no referido período.

"Nada a prover sobre a petição de ID 35775853 apresentada pela parte devedora, tendo em vista que o pleito nela formulado já foi apreciado e rejeitado no ID 29627374, não tendo sido apresentado qualquer

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
JOHAN MATHEUS CORREA MIRANDA

fato novo que ensejasse a necessidade de reapreciação da questão. Para fins de verificação de eventual necessidade de persistir na constrição de faturamento diretamente na conta bancária hospedada pela Caixa Econômica, oficie-se a CEF requisitando informações acerca dos valores depositados na referida conta nos últimos 02 (dois) anos, bem como sobre o montante objeto das ordens de bloqueio de outras ações eventualmente endereçadas àquela instituição bancária e eventuais dados sobre a frequência das ordens de bloqueio via BACENJUD no referido período. Vindo informações, dê-se vista à parte credora, que deverá promover o andamento do feito, indicando bens à penhora e apresentando planilha atualizada do débito, no prazo de 05 (cinco) dias. BRASÍLIA, DF, 31 de maio de 2019 14:38:55. MARILZA NEVES GEBRIM Juíza de Direito."

Ao responder, peço a gentileza de mencionar o número do processo, bem como o nome das partes.

Atenciosamente,

Marcus Vinicius Almeida Coutinho

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa e Palácio da Justiça
Sétima Vara Cível de Brasília
PRAÇA MUNICIPAL LOTE 01 BLOCO B SALA 928-C 9º ANDAR, ASA SUL, Telefone: 3103-7417, Fax: 3103-0354, CEP: 70094900, BRASILIA-DF (07vcivel.bsb@tjdft.jus.br), Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

FOLHA DE ROSTO

Encaminho o Ofício nº 615/2019/7ªVC, extraído dos autos do Processo nº0711212-12.2017, ajuizado por EDUARDO DIAS GALLO e outros em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 24 de Julho de 2019.

Marcus Vinicius Almeida Coutinho
Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CAIXA

SIHEX
Sistema de Histórico de Extratos

Data: 09/08/2019
Página: 1 de 4

Cliente: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO
Agência: 1556 - CNB 12, DF **Operação: 003 - Corrente Pessoa Juridica** **Conta: 00001500 - 9**
Período de solicitação do Extrato: 07/2017 à 06/2019

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				23.479,10 C
03/07/2017	300617	COB LIQBLQ	3.744,87 C	
03/07/2017	030717	COB TARSV	17,70 D	27.206,27 C
04/07/2017	030717	COB LIQBLQ	1.924,51 C	
04/07/2017	040717	COB TARSV	5,90 D	29.124,88 C
05/07/2017	040717	COB LIQBLQ	1.744,99 C	
05/07/2017	050717	COB TARSV	11,80 D	30.858,07 C
06/07/2017	050717	COB LIQBLQ	3.581,06 C	
06/07/2017	060717	COB TARSV	17,70 D	34.421,43 C
10/07/2017	070717	COB LIQBLQ	862,90 C	
10/07/2017	070717	COB LIQBLQ	2.834,79 C	
10/07/2017	100717	COB LIQBLQ	2.851,62 C	
10/07/2017	979200	DEB JORNAL	46,33 D	
10/07/2017	100717	COB TARSV	11,80 D	
10/07/2017	100717	COB TARSV	11,80 D	
10/07/2017	100717	COB TARSV	5,90 D	40.894,91 C
11/07/2017	100717	COB LIQBLQ	7.291,03 C	
11/07/2017	110717	COB LIQBLQ	831,29 C	
11/07/2017	110717	COB TARSV	5,90 D	
11/07/2017	110717	COB TARSV	47,20 D	48.964,13 C
13/07/2017	120717	COB LIQBLQ	893,06 C	
13/07/2017	120717	COB LIQBLQ	758,97 C	
13/07/2017	130717	COB TARSV	5,90 D	
13/07/2017	130717	COB TARSV	5,90 D	50.604,36 C
18/07/2017	000000	DB VLR BLV	21.087,54 D	29.516,82 C
19/07/2017	000000	CRED BLOQ	21.087,54 C	50.604,36 C
20/07/2017	190717	COB LIQBLQ	811,67 C	
20/07/2017	000000	TR VLR CX	21.087,54 D	
20/07/2017	062017	DB CEST PJ	75,00 D	
20/07/2017	200717	COB TARSV	5,90 D	30.247,59 C
21/07/2017	200717	COB LIQBLQ	5.570,21 C	
21/07/2017	001556	DEB.AUTOR.	8.209,52 D	
21/07/2017	000000	DB VLR BLV	744,12 D	
21/07/2017	210717	COB TARSV	23,60 D	26.840,56 C
24/07/2017	000000	CRED BLOQ	744,12 C	27.584,68 C
25/07/2017	240717	COB LIQBLQ	3.084,70 C	
25/07/2017	000000	TR VLR OU	744,12 D	
25/07/2017	250717	COB TARSV	11,80 D	29.913,46 C
26/07/2017	250717	COB LIQBLQ	5.202,71 C	
26/07/2017	260717	COB TARSV	17,70 D	35.098,47 C
27/07/2017	270717	COB LIQBLQ	1.025,10 C	
27/07/2017	270717	COB TARSV	5,90 D	36.117,67 C
28/07/2017	000000	DB VLR BLV	5.115,31 D	31.002,36 C
31/07/2017	280717	COB LIQBLQ	3.586,35 C	
31/07/2017	001556	DEB.AUTOR.	1.077,05 D	
31/07/2017	000000	CRED BLOQ	5.115,31 C	
31/07/2017	310717	COB TARSV	5,90 D	38.621,07 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				38.621,07 C
01/08/2017	310717	COB LIQBLQ	3.594,69 C	
01/08/2017	000000	TR VLR CX	5.115,31 D	
01/08/2017	010817	COB TARSV	17,70 D	37.082,75 C
03/08/2017	020817	COB LIQBLQ	1.924,51 C	
03/08/2017	000000	DB VLR BLV	9.679,60 D	
03/08/2017	030817	COB TARSV	5,90 D	29.321,76 C
04/08/2017	000000	CRED BLOQ	9.679,60 C	39.001,36 C
07/08/2017	070817	COB LIQBLQ	4.360,60 C	
07/08/2017	000000	TR VLR OU	9.679,60 D	
07/08/2017	070817	COB TARSV	11,80 D	33.670,56 C
08/08/2017	070817	COB LIQBLQ	862,90 C	
08/08/2017	070817	COB LIQBLQ	5.897,11 C	
08/08/2017	080817	COB TARSV	23,60 D	
08/08/2017	080817	COB TARSV	5,90 D	40.401,07 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
09/08/2017	080817	COB LIQBLQ	2.719,70 C	
09/08/2017	979200	DEB JORNAL	46,33 D	
09/08/2017	090817	COB TARSV	11,80 D	43.062,64 C
10/08/2017	090817	COB LIQBLQ	3.298,99 C	
10/08/2017	100817	COB LIQBLQ	2.493,86 C	
10/08/2017	100817	COB TARSV	5,90 D	
10/08/2017	100817	COB TARSV	11,80 D	48.837,79 C
11/08/2017	100817	COB LIQBLQ	9.994,13 C	
11/08/2017	110817	COB TARSV	59,00 D	58.772,92 C
14/08/2017	000000	DB VLR BLV	1.023,26 D	57.749,66 C
15/08/2017	000000	CRED BLOQ	1.023,26 C	
15/08/2017	072017	DB CEST PJ	79,00 D	58.693,92 C
16/08/2017	150817	COB LIQBLQ	3.410,82 C	
16/08/2017	000000	TR VLR OU	1.023,26 D	
16/08/2017	160817	COB TARSV	11,80 D	61.069,68 C
17/08/2017	000000	DB VLR BLV	18.492,77 D	42.576,91 C
18/08/2017	000000	CRED BLOQ	18.492,77 C	61.069,68 C
21/08/2017	001556	DEB.AUTOR.	15.606,00 D	
21/08/2017	000000	TR VLR OU	18.492,77 D	26.970,91 C
22/08/2017	210817	COB LIQBLQ	3.627,63 C	
22/08/2017	220817	COB TARSV	23,60 D	30.574,94 C
24/08/2017	230817	COB LIQBLQ	2.855,93 C	
24/08/2017	240817	COB TARSV	11,80 D	33.419,07 C
25/08/2017	240817	COB LIQBLQ	1.970,15 C	
25/08/2017	250817	COB TARSV	5,90 D	35.383,32 C
28/08/2017	250817	COB LIQBLQ	9.286,18 C	
28/08/2017	280817	COB TARSV	23,60 D	44.645,90 C
29/08/2017	290817	COB LIQBLQ	1.081,68 C	
29/08/2017	000000	DB VLR BLV	5.077,33 D	
29/08/2017	290817	COB TARSV	5,90 D	40.644,35 C
30/08/2017	000000	CRED BLOQ	5.077,33 C	45.721,68 C
31/08/2017	000000	TR VLR OU	5.077,33 D	40.644,35 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				40.644,35 C
01/09/2017	310817	COB LIQBLQ	5.349,48 C	
01/09/2017	000000	DB VLR BLV	486,09 D	
01/09/2017	010917	COB TARSV	29,50 D	45.478,24 C
04/09/2017	000000	CRED BLOQ	486,09 C	45.964,33 C
05/09/2017	000000	TR VLR OU	486,09 D	45.478,24 C
06/09/2017	050917	COB LIQBLQ	1.609,38 C	
06/09/2017	060917	COB TARSV	11,80 D	47.075,82 C
08/09/2017	060917	COB LIQBLQ	1.878,55 C	
08/09/2017	080917	COB TARSV	5,90 D	48.948,47 C
11/09/2017	080917	COB LIQBLQ	919,48 C	
11/09/2017	080917	COB LIQBLQ	862,90 C	
11/09/2017	000000	DB VLR BLV	12.769,06 D	
11/09/2017	110917	COB TARSV	5,90 D	
11/09/2017	110917	COB TARSV	5,90 D	37.949,99 C
12/09/2017	110917	COB LIQBLQ	12.522,06 C	
12/09/2017	110917	COB LIQBLQ	1.674,94 C	
12/09/2017	000000	CRED BLOQ	12.769,06 C	
12/09/2017	120917	COB TARSV	64,90 D	
12/09/2017	120917	COB TARSV	11,80 D	64.839,35 C
13/09/2017	000000	TR VLR OU	12.769,06 D	52.070,29 C
15/09/2017	082017	DB CEST PJ	79,00 D	51.991,29 C
19/09/2017	180917	COB LIQBLQ	2.181,43 C	
19/09/2017	190917	COB TARSV	5,90 D	54.166,82 C
21/09/2017	200917	COB LIQBLQ	1.634,58 C	
21/09/2017	000000	DB VLR BLV	2.175,53 D	
21/09/2017	210917	COB TARSV	11,80 D	53.614,07 C
22/09/2017	000000	CRED BLOQ	2.175,53 C	55.789,60 C
25/09/2017	220917	COB LIQBLQ	1.008,90 C	
25/09/2017	250917	COB LIQBLQ	1.024,50 C	

Número do documento: 19092317394228300000043508432
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092317394228300000043508432
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 23/09/2019 17:39:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

CAIXA — **SIHEX** — **Sistema de Histórico de Extratos** — **Data: 09/08/2019** — **Página: 2 de 4**

Cliente: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO
Agência: 1556 - CNB 12, DF **Operação:** 003 - Corrente Pessoa Jurídica **Conta:** 00001500 - 9
Período de solicitação do Extrato: 07/2017 à 06/2019

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
25/09/2017	000000	TR VLR CX	2.175,53 D	
25/09/2017	250917	COB TARSV	5,90 D	
25/09/2017	250917	COB TARSV	5,90 D	
25/09/2017	000020	MANUT CAD	36,50 D	55.599,17 C
26/09/2017	250917	COB LIQBLQ	13.105,19 C	
26/09/2017	000000	DB VLR BLV	3.539,28 D	
26/09/2017	000000	DB VLR BLV	3.604,03 D	
26/09/2017	260917	COB TARSV	35,40 D	61.525,65 C
27/09/2017	000000	CRED BLOQ	3.604,03 C	
27/09/2017	000000	CRED BLOQ	3.539,28 C	68.668,96 C
28/09/2017	000000	TR VLR OU	3.539,28 D	
28/09/2017	000000	TR VLR OU	3.604,03 D	61.525,65 C
29/09/2017	280917	COB LIQBLQ	965,65 C	
29/09/2017	290917	COB TARSV	5,90 D	62.485,40 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
		SALDO ANTERIOR		62.485,40 C
04/10/2017	031017	COB LIQBLQ	2.691,05 C	
04/10/2017	041017	COB TARSV	11,80 D	65.164,65 C
09/10/2017	061017	COB LIQBLQ	886,92 C	
09/10/2017	091017	COB TARSV	5,90 D	66.045,67 C
10/10/2017	091017	COB LIQBLQ	862,90 C	
10/10/2017	091017	COB LIQBLQ	4.551,20 C	
10/10/2017	101017	COB LIQBLQ	5.839,43 C	
10/10/2017	101017	COB TARSV	25,20 D	
10/10/2017	101017	COB TARSV	25,20 D	
10/10/2017	101017	COB TARSV	6,30 D	77.242,50 C
11/10/2017	101017	COB LIQBLQ	10.535,41 C	
11/10/2017	111017	COB TARSV	50,40 D	87.727,51 C
16/10/2017	092017	DB CEST PJ	79,00 D	87.648,51 C
20/10/2017	000000	DB VLR BLV	19.775,21 D	67.873,30 C
23/10/2017	201017	COB LIQBLQ	4.747,59 C	
23/10/2017	231017	COB LIQBLQ	1.023,90 C	
23/10/2017	000000	CRED BLOQ	19.775,21 C	
23/10/2017	231017	COB TARSV	6,30 D	
23/10/2017	231017	COB TARSV	25,20 D	93.388,50 C
24/10/2017	000000	TR VLR OU	19.775,21 D	73.613,29 C
26/10/2017	251017	COB LIQBLQ	5.212,79 C	
26/10/2017	261017	COB TARSV	18,90 D	78.807,18 C
30/10/2017	271017	COB LIQBLQ	1.003,72 C	
30/10/2017	301017	COB TARSV	6,30 D	79.804,60 C
31/10/2017	301017	COB LIQBLQ	812,50 C	
31/10/2017	000000	DB VLR BLV	10.933,88 D	
31/10/2017	311017	COB TARSV	6,30 D	69.676,92 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
		SALDO ANTERIOR		69.676,92 C
01/11/2017	311017	COB LIQBLQ	2.017,05 C	
01/11/2017	000000	CRED BLOQ	10.933,88 C	
01/11/2017	011117	COB TARSV	6,30 D	82.621,55 C
03/11/2017	000000	TR VLR CX	10.933,88 D	71.687,67 C
07/11/2017	061117	COB LIQBLQ	2.889,81 C	
07/11/2017	071117	COB TARSV	12,60 D	74.564,88 C
08/11/2017	071117	COB LIQBLQ	1.878,55 C	
08/11/2017	071117	COB LIQBLQ	333,13 C	
08/11/2017	081117	COB TARSV	6,30 D	
08/11/2017	081117	COB TARSV	6,30 D	76.763,96 C
09/11/2017	081117	COB LIQBLQ	862,90 C	
09/11/2017	081117	COB LIQBLQ	899,62 C	
09/11/2017	091117	COB LIQBLQ	1.674,94 C	
09/11/2017	091117	COB TARSV	12,60 D	
09/11/2017	091117	COB TARSV	6,30 D	
09/11/2017	091117	COB TARSV	6,30 D	80.176,22 C
10/11/2017	091117	COB LIQBLQ	2.016,05 C	

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
10/11/2017	091117	COB LIQBLQ	1.072,38 C	
10/11/2017	101117	COB TARSV	6,30 D	
10/11/2017	101117	COB TARSV	6,30 D	83.252,05 C
13/11/2017	101117	COB LIQBLQ	11.580,36 C	
13/11/2017	131117	COB TARSV	56,70 D	94.775,71 C
14/11/2017	000000	DB VLR BLV	10.637,85 D	84.137,86 C
16/11/2017	000000	CRED BLOQ	10.637,85 C	94.775,71 C
17/11/2017	000000	TR VLR CX	10.637,85 D	84.137,86 C
21/11/2017	201117	COB LIQBLQ	4.543,84 C	
21/11/2017	102017	DB CEST PJ	79,00 D	
21/11/2017	211117	COB TARSV	25,20 D	88.577,50 C
24/11/2017	231117	COB LIQBLQ	1.031,88 C	
24/11/2017	241117	COB TARSV	6,30 D	89.603,08 C
27/11/2017	000000	DB VLR BLV	4.439,64 D	85.163,44 C
28/11/2017	271117	COB LIQBLQ	5.098,19 C	
28/11/2017	000000	CRED BLOQ	4.439,64 C	
28/11/2017	281117	COB TARSV	18,90 D	94.682,37 C
29/11/2017	000000	TR VLR OU	4.439,64 D	90.242,73 C
30/11/2017	291117	COB LIQBLQ	2.017,05 C	
30/11/2017	301117	COB TARSV	6,30 D	92.253,48 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
		SALDO ANTERIOR		92.253,48 C
01/12/2017	011217	COB LIQBLQ	2.179,79 C	
01/12/2017	011217	COB TARSV	6,30 D	94.426,97 C
04/12/2017	011217	COB LIQBLQ	812,50 C	
04/12/2017	041217	COB TARSV	6,30 D	95.233,17 C
05/12/2017	000000	DB VLR BLV	760,67 D	
05/12/2017	000000	DB VLR BLV	3.560,27 D	90.912,23 C
06/12/2017	000000	CRED BLOQ	3.560,27 C	
06/12/2017	000000	CRED BLOQ	760,67 C	95.233,17 C
07/12/2017	061217	COB LIQBLQ	3.272,01 C	
07/12/2017	000000	TR VLR OU	760,67 D	
07/12/2017	000000	TR VLR OU	3.560,27 D	
07/12/2017	071217	COB TARSV	12,60 D	94.171,64 C
08/12/2017	071217	COB LIQBLQ	333,03 C	
08/12/2017	071217	COB LIQBLQ	6.817,49 C	
08/12/2017	081217	COB TARSV	6,30 D	
08/12/2017	081217	COB TARSV	25,20 D	101.290,66 C
11/12/2017	081217	COB LIQBLQ	2.981,81 C	
11/12/2017	111217	COB LIQBLQ	1.674,94 C	
11/12/2017	111217	COB TARSV	12,60 D	
11/12/2017	111217	COB TARSV	12,60 D	105.922,21 C
12/12/2017	111217	COB LIQBLQ	4.661,17 C	
12/12/2017	111217	COB LIQBLQ	1.970,33 C	
12/12/2017	111217	COB LIQBLQ	960,21 C	
12/12/2017	000000	DB VLR BLV	11.523,66 D	
12/12/2017	000000	DB VLR BLV	17.637,42 D	
12/12/2017	000000	DB VLR BLV	1.827,63 D	
12/12/2017	121217	COB TARSV	31,50 D	
12/12/2017	121217	COB TARSV	6,30 D	
12/12/2017	121217	COB TARSV	6,30 D	82.481,11 C
13/12/2017	000000	CRED BLOQ	17.637,42 C	
13/12/2017	000000	CRED BLOQ	11.523,66 C	
13/12/2017	000000	CRED BLOQ	1.827,63 C	113.469,82 C
14/12/2017	000000	TR VLR OU	11.523,66 D	
14/12/2017	000000	TR VLR OU	17.637,42 D	
14/12/2017	000000	TR VLR OU	1.827,63 D	82.481,11 C
15/12/2017	112017	DB CEST PJ	79,00 D	82.402,11 C
19/12/2017	000000	DB VLR BLV	1.077,00 D	81.325,11 C
20/12/2017	000000	CRED BLOQ	1.077,00 C	82.402,11 C
21/12/2017	201217	COB LIQBLQ	3.023,28 C	
21/12/2017	000000	TR VLR CX	1.077,00 D	
21/12/2017	211217	COB TARSV	12,60 D	84.335,79 C

Gerado em 16/03/2026 15:48:02 - Versão 4.0.0.0 - WWW.SIHEX.COM.BR

Número do documento: 19092317394228300000043508432
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092317394228300000043508432
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 23/09/2019 17:39:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

CAIXA

SIHEX
Sistema de Histórico de Extratos

Data: 09/08/2019
Página: 3 de 4

Cliente: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO
Agência: 1556 - CNB 12, DF **Operação:** 003 - Corrente Pessoa Jurídica **Conta:** 00001500 - 9
Período de solicitação do Extrato: 07/2017 à 06/2019

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
22/12/2017	211217	COB LIQBLQ	2.839,36 C	
22/12/2017	221217	COB TARSV	12,60 D	87.162,55 C
26/12/2017	221217	COB LIQBLQ	873,43 C	
26/12/2017	261217	COB TARSV	6,30 D	88.029,68 C
27/12/2017	261217	COB LIQBLQ	6.772,76 C	
27/12/2017	271217	COB TARSV	25,20 D	94.777,24 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
		SALDO ANTERIOR		94.777,24 C
02/01/2018	281217	COB LIQBLQ	2.507,76 C	
02/01/2018	020118	COB LIQBLQ	6.645,48 C	
02/01/2018	020118	COB TARSV	18,90 D	
02/01/2018	020118	COB TARSV	6,30 D	103.905,28 C
09/01/2018	080118	COB LIQBLQ	885,47 C	
09/01/2018	090118	COB TARSV	6,30 D	104.784,45 C
10/01/2018	090118	COB LIQBLQ	4.829,94 C	
10/01/2018	100118	COB LIQBLQ	1.674,94 C	
10/01/2018	000000	DB VLR BLV	20.612,09 D	
10/01/2018	100118	COB TARSV	12,60 D	
10/01/2018	100118	COB TARSV	18,90 D	90.645,74 C
11/01/2018	100118	COB LIQBLQ	8.027,60 C	
11/01/2018	000000	CRED BLOQ	20.612,09 C	
11/01/2018	110118	COB TARSV	37,80 D	119.247,63 C
12/01/2018	000000	TR VLR OU	20.612,09 D	98.635,54 C
15/01/2018	120118	COB LIQBLQ	2.016,05 C	
15/01/2018	122017	DB CEST PJ	79,00 D	
15/01/2018	150118	COB TARSV	6,30 D	100.566,29 C
18/01/2018	170118	COB LIQBLQ	778,20 C	
18/01/2018	180118	COB TARSV	6,30 D	101.338,19 C
22/01/2018	190118	COB LIQBLQ	873,43 C	
22/01/2018	220118	COB TARSV	6,30 D	102.205,32 C
23/01/2018	220118	COB LIQBLQ	3.845,59 C	
23/01/2018	230118	COB TARSV	18,90 D	106.032,01 C
24/01/2018	230118	COB LIQBLQ	1.031,88 C	
24/01/2018	240118	COB TARSV	6,30 D	107.057,59 C
25/01/2018	240118	COB LIQBLQ	2.133,91 C	
25/01/2018	250118	COB TARSV	6,30 D	109.185,20 C
30/01/2018	000000	DB VLR BLV	5.380,10 D	103.805,10 C
31/01/2018	000000	CRED BLOQ	5.380,10 C	
31/01/2018	000000	DB VLR BLV	23.459,34 D	
31/01/2018	000000	DB VLR BLV	10.978,39 D	74.747,47 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
		SALDO ANTERIOR		74.747,47 C
01/02/2018	000000	TR VLR OU	5.380,10 D	
01/02/2018	000000	CRED BLOQ	23.459,34 C	
01/02/2018	000000	CRED BLOQ	10.978,39 C	103.805,10 C
02/02/2018	000000	TR VLR OU	10.978,39 D	
02/02/2018	000000	TR VLR OU	23.459,34 D	69.367,37 C
06/02/2018	050218	COB LIQBLQ	2.712,76 C	
06/02/2018	060218	COB TARSV	12,60 D	72.067,53 C
07/02/2018	060218	COB LIQBLQ	940,53 C	
07/02/2018	060218	COB LIQBLQ	1.970,33 C	
07/02/2018	070218	COB TARSV	6,30 D	
07/02/2018	070218	COB TARSV	6,30 D	74.965,79 C
08/02/2018	070218	COB LIQBLQ	885,47 C	
08/02/2018	080218	COB TARSV	6,30 D	75.844,96 C
09/02/2018	080218	COB LIQBLQ	2.017,05 C	
09/02/2018	000000	DB VLR BLV	5.598,42 D	
09/02/2018	090218	COB TARSV	6,30 D	72.257,29 C
14/02/2018	090218	COB LIQBLQ	885,47 C	
14/02/2018	090218	COB LIQBLQ	2.553,23 C	
14/02/2018	140218	COB LIQBLQ	2.168,39 C	
14/02/2018	000000	CRED BLOQ	5.598,42 C	

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
14/02/2018	140218	COB TARSV	6,30 D	
14/02/2018	140218	COB TARSV	6,30 D	
14/02/2018	140218	COB TARSV	6,30 D	83.443,90 C
15/02/2018	140218	COB LIQBLQ	8.534,16 C	
15/02/2018	000000	TR VLR OU	5.598,42 D	
15/02/2018	012018	DB CEST PJ	79,00 D	
15/02/2018	150218	COB TARSV	44,10 D	86.256,54 C
20/02/2018	000000	DB VLR BLV	5.465,72 D	
20/02/2018	000000	DB VLR BLV	16.393,93 D	64.396,89 C
21/02/2018	200218	COB LIQBLQ	6.465,63 C	
21/02/2018	000000	CRED BLOQ	16.393,93 C	
21/02/2018	000000	CRED BLOQ	5.465,72 C	
21/02/2018	210218	COB TARSV	25,20 D	92.696,97 C
22/02/2018	210218	COB LIQBLQ	2.133,91 C	
22/02/2018	000000	TR VLR OU	5.465,72 D	
22/02/2018	000000	TR VLR OU	16.393,93 D	
22/02/2018	220218	COB TARSV	6,30 D	72.964,93 C
23/02/2018	220218	COB LIQBLQ	2.869,31 C	
23/02/2018	230218	COB TARSV	12,60 D	75.821,64 C
26/02/2018	230218	COB LIQBLQ	1.031,88 C	
26/02/2018	260218	COB TARSV	6,30 D	76.847,22 C
27/02/2018	260218	COB LIQBLQ	3.971,94 C	
27/02/2018	270218	COB TARSV	12,60 D	80.806,56 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
		SALDO ANTERIOR		80.806,56 C
06/03/2018	050318	COB LIQBLQ	940,53 C	
06/03/2018	050318	COB LIQBLQ	1.970,33 C	
06/03/2018	060318	COB TARSV	6,30 D	
06/03/2018	060318	COB TARSV	6,30 D	83.704,82 C
08/03/2018	070318	COB LIQBLQ	885,47 C	
08/03/2018	080318	COB TARSV	6,30 D	84.583,99 C
09/03/2018	080318	COB LIQBLQ	1.921,56 C	
09/03/2018	090318	COB TARSV	6,30 D	86.499,25 C
12/03/2018	090318	COB LIQBLQ	1.954,89 C	
12/03/2018	120318	COB TARSV	6,30 D	88.447,84 C
13/03/2018	120318	COB LIQBLQ	5.393,12 C	
13/03/2018	130318	COB TARSV	37,80 D	93.803,16 C
15/03/2018	150318	COB LIQBLQ	2.188,11 C	
15/03/2018	022018	DB CEST PJ	99,00 D	
15/03/2018	150318	COB TARSV	6,30 D	95.885,97 C
21/03/2018	200318	COB LIQBLQ	1.776,94 C	
21/03/2018	000000	DB VLR BLV	10.098,34 D	
21/03/2018	210318	COB TARSV	12,60 D	87.551,97 C
22/03/2018	210318	COB LIQBLQ	1.031,88 C	
22/03/2018	000000	CRED BLOQ	10.098,34 C	
22/03/2018	220318	COB TARSV	6,30 D	98.675,89 C
23/03/2018	220318	COB LIQBLQ	4.982,82 C	
23/03/2018	000000	TR VLR OU	10.098,34 D	
23/03/2018	230318	COB TARSV	12,60 D	93.547,77 C
26/03/2018	230318	COB LIQBLQ	1.083,47 C	
26/03/2018	000000	DB VLR BLV	33.298,84 D	
26/03/2018	000000	DB VLR BLV	3.153,19 D	
26/03/2018	260318	COB TARSV	6,30 D	58.172,91 C
27/03/2018	260318	COB LIQBLQ	2.048,30 C	
27/03/2018	000000	CRED BLOQ	33.298,84 C	
27/03/2018	000000	CRED BLOQ	3.153,19 C	
27/03/2018	270318	COB TARSV	6,30 D	96.666,94 C
28/03/2018	000000	TR VLR OU	33.298,84 D	
28/03/2018	000000	TR VLR OU	3.153,19 D	60.214,91 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
		SALDO ANTERIOR		60.214,91 C
03/04/2018	020418	COB LIQBLQ	885,47 C	

Número do documento: 19092317394228300000043508432
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092317394228300000043508432
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 23/09/2019 17:39:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

CAIXA

SIHEX
Sistema de Histórico de Extratos

Data: 09/08/2019
Página: 4 de 4

Cliente: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO
Agência: 1556 - CNB 12, DF **Operação: 003 - Corrente Pessoa Jurídica** **Conta: 00001500 - 9**
Período de solicitação do Extrato: 07/2017 à 06/2019

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
03/04/2018	030418	COB TARSV	6,30 D	61.094,08 C
09/04/2018	060418	COB LIQBLQ	885,47 C	
09/04/2018	000000	DB VLR BLV	13.841,29 D	
09/04/2018	090418	COB TARSV	6,30 D	48.131,96 C
10/04/2018	000000	CRED BLOQ	13.841,29 C	61.973,25 C
11/04/2018	100418	COB LIQBLQ	836,30 C	
11/04/2018	000000	TR VLR CX	13.841,29 D	
11/04/2018	110418	COB TARSV	6,30 D	48.961,96 C
12/04/2018	120418	COB LIQBLQ	2.068,87 C	
12/04/2018	000000	DB VLR BLV	879,17 D	
12/04/2018	120418	COB TARSV	6,30 D	50.145,36 C
13/04/2018	000000	CRED BLOQ	879,17 C	51.024,53 C
16/04/2018	000000	TR VLR OU	879,17 D	
16/04/2018	032018	DB CEST PJ	99,00 D	50.046,36 C
23/04/2018	200418	COB LIQBLQ	2.048,30 C	
23/04/2018	230418	COB TARSV	6,30 D	52.088,36 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				52.088,36 C
08/05/2018	070518	COB LIQBLQ	885,47 C	
08/05/2018	080518	COB TARSV	6,30 D	52.967,53 C
11/05/2018	100518	COB LIQBLQ	1.721,77 C	
11/05/2018	110518	COB TARSV	12,60 D	54.676,70 C
14/05/2018	000000	DB VLR BLV	2.898,26 D	51.778,44 C
15/05/2018	000000	CRED BLOQ	2.898,26 C	
15/05/2018	042018	DB CEST PJ	99,00 D	54.577,70 C
16/05/2018	000000	TR VLR OU	2.898,26 D	51.679,44 C
22/05/2018	210518	COB LIQBLQ	2.048,30 C	
22/05/2018	000000	DB VLR BLV	2.489,34 D	
22/05/2018	220518	COB TARSV	6,30 D	51.232,10 C
23/05/2018	000000	CRED BLOQ	2.489,34 C	53.721,44 C
24/05/2018	000000	TR VLR OU	2.489,34 D	51.232,10 C
25/05/2018	000000	DB VLR BLV	4.835,57 D	46.396,53 C
28/05/2018	000000	CRED BLOQ	4.835,57 C	51.232,10 C
29/05/2018	000000	TR VLR OU	4.835,57 D	46.396,53 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				46.396,53 C
19/06/2018	180618	COB LIQBLQ	2.048,30 C	
19/06/2018	052018	DB CEST PJ	99,00 D	
19/06/2018	190618	COB TARSV	6,30 D	48.339,53 C
21/06/2018	000000	DB VLR BLV	1.943,00 D	
21/06/2018	000000	DB VLR BLV	2.042,00 D	44.354,53 C
22/06/2018	000000	CRED BLOQ	2.042,00 C	
22/06/2018	000000	CRED BLOQ	1.943,00 C	48.339,53 C
25/06/2018	000000	TR VLR OU	2.042,00 D	
25/06/2018	000000	TR VLR OU	1.943,00 D	44.354,53 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				44.354,53 C
13/07/2018	120718	COB LIQBLQ	2.048,30 C	
13/07/2018	130718	COB TARSV	6,30 D	46.396,53 C
16/07/2018	062018	DB CEST PJ	99,00 D	46.297,53 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				46.297,53 C
15/08/2018	015563	DEB.AUTOR.	21.550,41 D	
15/08/2018	072018	DB CEST PJ	99,00 D	24.648,12 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				24.648,12 C
17/09/2018	082018	DB CEST PJ	99,00 D	24.549,12 C
24/09/2018	000020	MANUT CAD	36,50 D	24.512,62 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				24.512,62 C
15/10/2018	092018	DB CEST PJ	99,00 D	24.413,62 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
11/2018 não disponível no SIHEX				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
12/2018 não disponível no SIHEX				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
01/2019 não disponível no SIHEX				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
02/2019 não disponível no SIHEX				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
03/2019 não disponível no SIHEX				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
04/2019 não disponível no SIHEX				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
05/2019 não disponível no SIHEX				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
06/2019 não disponível no SIHEX				

Gerado em 27/03/2026 15:48:02 por ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 046.***.***-17 - Vinculado ao processo 0712517-81.2020.8.07.0015 - Cumprimento de sentença - Perfil: Advogado - Acesso pelo IP 177.***.***.***

Número do documento: 19092317394228300000043508432
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092317394228300000043508432
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 23/09/2019 17:39:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A435 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 09/08/2019

>> CONSULTA EFETUADA COM SUCESSO |MOVTO. E SALDO DO DIA

PAG: 001 / 001

AG: 1556 - CNB 12 OPER: 003 CONTA: 1.500-9

NOME: INOVARE CONTRUTORA E INCO LIMITE FLUTUANTE GIM: 0,00

DISPONIVEL.: 0,00 LIMITE CHEQUE AZUL: 0,00

SALDO TOTAL: 24.413,62 BLOQUEADO: 24.413,62

NR.DOC	HISTORICO	V A L O R

F1 AJUDA F4 EXTRATO F7 VOLTA PAG. F8 AVANCA PAG. TWW4BBAD

F3 RETORNAR F5 POSICAO INVESTIMENTOS F6 RESUMO LIMITES F12 FINALIZAR

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL**:** SALA COMERCIAL Nº 338, SITUADA NO 3º PAVIMENTO DO PRÉDIO.

LOCALIZAÇÃO: QUADRA 06 RUA F LOTES 10/11/12- SETOR INDUSTRIAL SOBRADINHO-DF.

TAMANHO:

AREA PRIVATIVA: 22.59M²

AREA COMUM: 14.19 M²

AREA TOTAL: 36.78 M²

PROPRIETÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 00.945.021/0001/80

Avalio o imóvel acima descrito em R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

METODOLOGIA: Pesquisa de preços em sites de compras e vendas de imóveis (W Imóveis, OLX e Lugar Certo).

Brasília, 02 de abril de 2019.

MFernandes Empreendimentos
Marcelo Fernandes da Silva Neiva
CRECI 9009 (61) 9 9692-7305

Gerado por 046.942.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL**:** SALA COMERCIAL Nº 336, SITUADA NO 3º PAVIMENTO DO PRÉDIO.

LOCALIZAÇÃO: QUADRA 06 RUA F LOTES 10/11/12- SETOR INDUSTRIAL SOBRADINHO-DF.

TAMANHO:

AREA PRIVATIVA: 22.59M²

AREA COMUM: 14.19 M²

AREA TOTAL: 36.78 M²

PROPRIETÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 00.945.021/0001/80

Avalio o imóvel acima descrito em R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

METODOLOGIA: Pesquisa de preços em sites de compras e vendas de imóveis (W Imóveis, OLX e Lugar Certo).

Brasília, 02 de abril de 2019.

MFernandes Empreendimentos
Marcelo Fernandes da Silva Neiva
CRECI 9009 (61) 9 9692-7305

Gerado por 046.942.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0708650-59.2019.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DESPACHO

Antes de examinar o pedido da exequente, fica ela intimada a se manifestar quanto à impugnação à penhora.

BRASÍLIA, DF, 8 de outubro de 2019 15:25:01.

CLEBER DE ANDRADE PINTO

Juiz de Direito

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Petição.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Meritíssimo Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília,

CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, por seu advogado, nos autos do ***Cumprimento de Sentença*** que move contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA (processo nº 0708650-59.2019.8.07.0001)**, atendendo a intimação ID 46639062, vem apresentar Manifestação à Impugnação à Penhora, expondo e requerendo o seguinte:

A impugnação à penhora e documentos jungidos ficam 'in totum' impugnados.

De certo, contra fato comprovado não há argumentação, mas, alterar a sua verdade consubstancia litigância de má-fé (art. 80, II do C.P.C.).

Ora, o fato constitutivo do direito da exequente restou por demais comprovado, através da bastante documentação acostada à inicial, (art. 373, I do N.C.P.C.).

Lado outro, os moldes viciosos da impugnação à penhora em nada aproveitam a executada, pois, à ela competia a existência do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito (art. 373, II), coisa que, à total evidência, não ocorreu.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Aliás, melhor dizendo, a impugnação à penhora é peça meramente de ofício, que impulsiona a procedência dos pedidos iniciais.

Nessa toada, a teratologia desenhada ilustra o seguinte:

1) Que o Poder Judiciário está fazendo o bloqueio de 295% de todo o faturamento da executada;
2) que o valor bloqueado de R$1.807,59 comporta 100% do faturamento da executada;
3) substituição da penhora em espécie pelo imóvel matriculado sob o nº 12394;

Em realidade, aludidas ilações só conduzem ao mau pagamento do 'quantum debeatur' e dívida relapsa.

'Primus', se o Poder Judiciário está procedendo à bloqueios de numerários à disposição da executada, à total evidência, é porque existem diversos credores que estão a atingir o fim colimado das execuções, importa dizer, a expropriação dos bens da executada, para o pagamento do que é devido, princípio basilar do processo constritivo.

'Secundus', o valor de R$1.807,59 bloqueado à conta da executada destinado ao pagamento da dívida vultosa de R$284.756,52, e não há a comprovação por meio de balanços que documentem 30% de seus rendimentos.

E **'tertius'**, a exequente **RECUSA** a substituição do valor em espécie bloqueado pelos imóveis indicados à penhora, simplesmente porque sequer foi juntado a matrícula do imóvel, tão somente, pífio laudo apócrifo de avaliação, que sequer comprova a titularidade do bem, muito menos se o mesmo já fora indicado à penhora em outras execuções ou se já recaiu outras constrições sob o mesmo.

Forte nessas razões, pelo indeferimento da impugnação à penhora e a continuidade regular do cumprimento de sentença.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Nessa oportunidade ainda, reitera os pedidos contidos ao ID 43939114, quais sejam, a penhora *online* até o limite do *quantum debeatur* de **R$286.761,56**, através da utilização do **ERIDF** e **INFOJUD**, este último mediante a requisição junto à Receita Federal do Brasil, para que forneça ao juízo arquivo eletrônico das três últimas declarações de rendimentos e bens em nome da executada (CNPJ nº 00.945.021/0001-80), consoante artigo 835, I combinado com artigo 854 do C.P.C.

Requer mais, a inclusão do nome da executada nos cadastros de inadimplentes, conforme preconiza o artigo 782, § 3º da pré-falada Lei Adjetiva.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 22 de outubro de 2019.

P.p. **Adair Siqueira de Queiroz Filho** – OAB/DF 20458.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 0708650-59.2019.8.07.0001

Requerente: CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA

Correção Monetária

Atualizado até: 22/10/2019

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
03/05/2016	135.826,91	1,11478762	151.418,15	42,00%	63.595,62	215.013,77
Subtotal						215.013,77

Acessórios

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 10,00%	21.501,37
Subtotal	236.515,14
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	23.651,51
Subtotal	260.166,65
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	26.016,66
Subtotal	286.183,31
Custas - Data: 03/05/2016 Custas - Valor Base: 518,71	578,25
Subtotal	286.761,56
Total Geral	**286.761,56**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0708650-59.2019.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

A executada INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI apresentou impugnação à penhora da quantia de R$ 1.807,59 realizada pelo sistema BACENJUD.

Alega que a determinação do bloqueio pelo valor da execução (R$ 284.75,52) corresponde a 295% do valor de seu faturamento e que a quantia bloqueada de R$ 1.807,59 corresponde a 100% de seu faturamento, devendo ser limitada a 30% deste valor.

Aduz que em razão de outras penhoras em outros processos, deve ser limitado o valor da penhora, uma vez que não pode haver preferência entre credores.

Ofertou, em substituição à penhora, as unidades 336 ou 338 de imóvel localizado em Sobradinho, matrícula nº 12394, que seriam suficientes para satisfação do débito.

A exequente apresentou resposta, alegando que não há provas de que a quantia bloqueada equivale a todo o faturamento da empresa, e de que não há indicativo de quanto seria 30% do total de seu faturamento.

Rejeitou os imóveis indicados à penhora, em face à ausência de matrícula comprovando a propriedade e discordando dos laudos de avaliação acostados, porque feitos de forma unilateral.

Solicitou a pesquisa pelos sistemas Bacenjud, ERIDF, Infojud, bem como a inclusão do nome da executada nos cadastros de inadimplentes.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIANN MATHEUS CORREA MIRANDA

Decido.

Insurge-se a executada quanto à penhora de R$ 1.807,59, alegando que corresponde a 100% de seu faturamento, e que ela deve ser limitada a 30%.

Apesar das alegações da executada, ela não juntou aos autos nenhum comprovante em relação a seu faturamento.

Além do mais, em agosto de 2019, quando realizada a penhora, a referida conta apresentava saldo de R$ 24.413,62 (fl. 393 PDFc id 45434364), demonstrando que sua receita é bem maior do que a quantia penhorada.

Portanto, a impugnação à penhora não prospera e a quantia deve ser liberada em favor da exequente.

Tendo em vista que a exequente não aceitou os imóveis ofertados em substituição à penhora, passo ao exame dos pedidos da autora.

Diante da aprovação da Lei nº 13.869/19, denominada Lei do Abuso de Autoridade, se mostra incabível a decretação de indisponibilidade de ativos financeiros do devedor via BACENJUD, em razão da vedação constante de seu art. 36, *in verbis*:

Art. 36. Decretar, em processo judicial, a indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para a satisfação da dívida da parte e, ante a demonstração, pela parte, da excessividade da medida, deixar de corrigi-la:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Por questão de natureza puramente técnica, dada a ordem, o sistema efetua o bloqueio do valor informado em todas as contas de titularidade do executado.

Assim, caso o executado possua ativos em diversas contas, o valor total informado na ordem será bloqueado em todas elas.

Verifica-se, desta forma, que há considerável possibilidade de o magistrado praticar a conduta descrita no tipo acima mencionado.

Além disso, a execução e o cumprimento de sentença, por suas características, se processam em benefício do credor, o qual dá início à fase executiva apresentando planilha do valor que entende devido.

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Eventual incorreção dos valores pleiteados é matéria a ser argüida pelo devedor em sede de impugnação ao cumprimento de sentença ou em embargos à execução, não cabendo ao magistrado, *a priori*, a realização de análise prévia dos cálculos juntados.

Entretanto, a partir da tipificação prevista no artigo 36 da Lei nº 13.869/19, a decretação de indisponibilidade de ativos do devedor com base unicamente na planilha apresentada pelo credor se mostrará conduta temerária, tendo em vista a possibilidade de incorreção dos cálculos apresentados, o que, por conseqüência, fará com que o magistrado pratique a conduta típica já descrita anteriormente.

Como agravante, tem-se o fato de que a 1ª instância se encontra constantemente com sobrecarga no número de processos em tramitação, o que acarreta impossibilidade material de análise pormenorizada de todas as planilhas submetidas a este Juízo, sem que ocorra prejuízo da efetiva prestação jurisdicional.

Imperioso ressaltar que a Lei em questão ainda se encontra em período de vacância, só entrando em vigor 03 de janeiro de 2020. Entretanto, não se mostra razoável ao magistrado a prática de conduta que o legislador, representante legítimo dos anseios da sociedade, já definiu como crime. A conduta já é tida em nosso ordenamento como ilícita, a qual, no entendimento do legislador, é de todo descabida, tanto que será alçada à condição de fato típico penal punível com pena de prisão.

INDEFIRO o pedido de nova consulta de ativos financeiros via BACENJUD solicitada.

Também, indefiro o pedido de busca de titularidade de imóveis em nome do devedor, a ser feita pelo Poder Judiciário via sistema ERIDF, uma vez que essa pesquisa pode ser feita diretamente pela parte, com o recolhimento das custas respectivas, no site <http://registrodeimoveisdf.com.br/>, no link “busca on line”, não havendo necessidade de sobrecarregar a atividade jurisdicional quando possível a própria parte fazer a pesquisa solicitada.

Ressalte-se que a pesquisa de titularidade de imóveis feita pelo Poder Judiciário, via ERIDF, é restrita aos casos de gratuidade de justiça, nos termos do art. 25 do Provimento da Corregedoria nº 12, de 25 de setembro de 2016, isentando a parte requerente do pagamento de emolumentos.

DEFIRO a pesquisa pelo sistema INFOJUD das últimas três declarações de imposto de renda da executada.

DEFIRO, também, a inclusão do nome da executada, INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ 00.945.0210001-80, nos cadastros de inadimplentes, pelo sistema SERASAJUD.

Proceda-se à pesquisa e a inclusão do nome da executada no cadastro do SERASAJUD.

Gerado por 046.542.051-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA

Preclusa esta decisão, expeça-se alvará de levantamento da quantia penhorada (fl. 338 PDFc, id 43363637), em favor da exequente, em nome de seu patrono, DR. ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO OAB/DF 20.458 e/ou ELIZABETE MOREIRA DIAS OAB/DF 36469, que possuem poderes para receber e dar quitação, nos termos da procuração de fl. 18 PDFc.

BRASÍLIA, DF, 5 de novembro de 2019 16:02:56.

CLEBER DE ANDRADE PINTO

Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0708650-59.2019.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, encaminhei comunicação eletrônica pelo sistema **SERASAJUD**, referente ao processo 0708650-59.2019.8.07.0001, com o seguinte texto:

"Requisito a Vossa Senhoria que inclua em seus cadastros de devedores anotação referente ao débito no valor de R$ 286.761,56, atualizado até 22/10/2019, da parte INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80) em razão da Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), processo 0708650-59.2019.8.07.0001, movido por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR (CPF: 584.010.831-68)."

BRASÍLIA, DF, 9 de janeiro de 2020 15:24:19.

FERNANDA ELIAS PORTO

Servidor Geral

Gerado por 046.542.03*-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0708650-59.2019.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Fica a parte autora intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre os dados obtidos via INFOJUD (dados da Receita Federal).

Advirto os causídicos que:

a) as informações obtidas via INFOJUD são arquivadas eletronicamente e só terão acesso os advogados devidamente constituídos pelas partes, haja vista a existência de informações sigilosas, as quais devem ser resguardadas (art. 773, parágrafo único, do CPC);

b) o arquivo será mantido em computador desta serventia pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação desta decisão, e, após, será deletado;

c) não será permitido salvar, fotografar ou registrar o arquivo por qualquer meio eletrônico, sendo-lhes facultado tão somente tomar nota com papel e caneta para posterior manifestação no processo.

Sem prejuízo, expeça-se alvará conforme decisão de ID 49039211.

Prazo: 05 (cinco) dias.

BRASÍLIA, DF, 20 de janeiro de 2020 17:25:20.

JERONIMO GRIGOLETTO GOELLNER

Juiz de Direito Substituto

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Número do processo: **0708650-59.2019.8.07.0001**
Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

ID nº: 072019000011974003

Data do Bloqueio: **28/08/2019**

Valor Nominal: **R$ 1.807,59 (um mil e oitocentos e sete reais e cinquenta e nove centavos)**

O Dr. CLEBER DE ANDRADE PINTO, Juiz de Direito da 16ª Vara Cível de Brasília, na forma da lei, etc. **AUTORIZA** ao(à) Sr.(a) Gerente do Banco do Brasil, Agência nº 4200, ou quem suas vezes fizer, a PROCEDER ao pagamento em favor de CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, CPF 584.010.831-68, ou ao(à) seu(sua) advogado(a), DR. ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO OAB/DF 20.458 e/ou ELIZABETE MOREIRA DIAS OAB/DF 36469, que tem poderes para receber e dar quitação, consoante procuração de fl. 18 PDFc, a importância de **R$ 1.807,59 (um mil e oitocentos e sete reais e cinquenta e nove centavos), e demais acréscimos legais**, porventura existentes, quantia esta depositada via **Sistema BACENJUD**, e transferida para conta judicial, conforme acima discriminado, à disposição deste Juízo, nesse Banco e Agência.

O presente alvará é expedido em virtude de haver a parte interessada requerido o levantamento da referida importância, conforme determinação de ID 49039211. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, 21 de janeiro de 2020. Eu, ARTUR VASCONCELOS BRAGA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi.

Prazo de validade deste alvará: 21/05/2020.

CLEBER DE ANDRADE PINTO

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Número do processo: 0708650-59.2019.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Fica a parte EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR intimada a imprimir por seus próprios meios o alvará assinado eletronicamente e apresentá-lo na respectiva instituição financeira para levantamento.

Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para a parte EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR se manifestar conforme determinação retro.

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. CLEBER DE ANDRADE PINTO, Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.

BRASÍLIA, DF, 3 de fevereiro de 2020 12:24:05.

FERNANDA ELIAS PORTO

Servidor Geral

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Número do processo: 0708650-59.2019.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DESPACHO

Fica a parte exequente intimada a indicar bens do devedor passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito.

Prazo: 5 dias.

BRASÍLIA, DF, 7 de fevereiro de 2020 18:34:43.

CLEBER DE ANDRADE PINTO

Juiz de Direito

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Petição.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Meritíssimo Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília,

CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, por seu advogado, nos autos do ***Cumprimento de Sentença*** que move contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA (processo nº 0708650-59.2019.8.07.0001)**, atendendo a intimação do juízo, vem expor e requerer o seguinte:

1. DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA

Na essência, a exequente propôs ação de rescisão contratual cumulada com indenização contra a executada perante esse juízo **(processo nº 2016.01.1.050841-0)**, tendo a sentença julgado procedentes os pedidos formulados na petição inicial para declarar rescindidos os contratos firmados entre as partes (fls. 15/21, 102/108 e 109/115) e, por consequência, condenou a construtora ré-executada ao ressarcimento integral dos valores pagos, conforme extratos de fls. 23/24, 117/118 e 124/125, devidamente atualizados desde a data do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, e encerrou a fase de conhecimento com análise de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC, bem como, condenou a mesma ao pagamento de custas e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação (ID 31914556 – Pág. 9/16).

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Na marcha processual, iniciada a fase do cumprimento de sentença, a mesma fora descumprida, o 'decisum' ID 49039211 – Pág.1/4 indeferiu a impugnação apresentada pela executada ao ID 45434256 – Pág.1/3 e intimou a exequente a levantar a importância aquém bloqueada por meio do bacenjud de R$1.807,59 - ID 43363637 – Pág.1, sendo a da dívida de R$278.408,34 em 03/07/2019 - ID 38724460 – Pág.1, restando também infrutífero o renajud - ID 43363675, ID 43363685, 43363697, 43363821, 43363836, 43363849 e 43363857 em razão das diversas restrições já existentes. Aludida decisão transitou em julgado.

O infojud determinado pela decisão ao ID 59324218 também restou infrutífero, haja vista que as informações arquivadas em pasta própria na i. Serventia documentam que a executada não possui nenhum bem sequer livre e desembaraçado de constrições.

A certidão exarada pela i. Secretaria do juízo ID 55143155 documenta que o aludido 'decisum' transitou em julgado.

Dessa forma, verifica-se que a **executada, intimada, não pagou, não depositou e não nomeou bens suficientes à penhora, melhor dizendo, frustrou a execução.**

2. DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO

O despacho ID 55846019 determinou à ora credora a indicar bens do devedor passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito.

Como metodologia do cálculo, elucida a exequente que atualizou a dívida até a data de 23/08/2019 (bloqueio da importância de R$1.807,59 – ID

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
IIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20021812184304400000054475512
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021812184304400000054475512
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 18/02/2020 12:18:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

43363637 – Pág.1), atingindo-se o quantia de R$282.808,41, que, debitados os R$1.807,59, tem-se o montante de R$281.000,82; de sua vez, atualizando este valor, tem-se o total do 'quantum debeatur' de **R$304.032,74**. Nesse sentido:

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 0708650-59.2019.8.07.0001
Requerente: CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA

Correção Monetária
Atualizado até: 23/08/2019
Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)
Percentual de Juros: 0,5% e 1%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
03/05/2016	135.826,91	1,11400848	151.312,32	40,00%	60.524,92	211.837,24
Subtotal						211.837,24

Acessórios

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 10,00%	21.183,72
Subtotal	233.020,96
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	23.302,09
Subtotal	256.323,05
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	25.632,30
Subtotal	281.955,35
Custas - Data: 03/05/2016 Custas - Valor Base: 577,84	643,71
Subtotal	282.599,06
Custas - Data: 04/04/2019 Custas - Valor Base: 207,57	209,35
Subtotal	282.808,41
Total Geral	**282.808,41**

Processo: 0708650-59.2019.8.07.0001
Requerente: CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA

Correção Monetária
Atualizado até: 18/02/2020
Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)
Percentual de Juros: 0,5% e 1%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
23/08/2019	281.000,82	1,02072068	286.823,34	6,00%	17.209,40	304.032,74
Subtotal						304.032,74
Total Geral						**304.032,74**

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20021812184304400000054475512
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021812184304400000054475512
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 18/02/2020 12:18:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

3. CERTIDÃO DE EXECUÇÃO FRUSTRADA PARA FINS DE PEDIDO DE FALÊNCIA E A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Dispõe o art. 94, II e § 4º da Lei 11.101/05, que, será decretada a falência do devedor que, **executado por qualquer quantia, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal, e, nessa hipótese, o pedido de falência será instruído com certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução**.

Via de consequência, tendo em vista que a exequente irá requerer a falência da sociedade empresária executada, que frustrou o presente cumprimento de sentença, faz-se mister a expedição da certidão constando aludidas circunstâncias processuais.

Cumpre anotar que não há qualquer necessidade de se desistir ou a extinção dessa execução original, segundo leciona Manuel Justino Bezerra Filho[1], **bastando pedir a suspensão da execução**, informando ao juiz que está providenciando o requerimento de falência, esclarecendo ainda que informará ao juiz da execução o que ocorrer de interesse no requerimento de falência. O pedido de suspensão encontra amparo legal no inc. III do art. 791, III do CPC/73, atual art. 921, III do C.P.C. vigente.

Não menos diferente é o entendimento de Gladston Mamede, ao elucidar que **não se faz necessário sequer sentença extinguindo a ação executiva**, conforme posição externada pelo Superior Tribunal de Justiça, julgando o Recurso Especial 493.518/SP.[2]

[1] Bezerra Filho, Manuel Justino. Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Editora Revista dos Tribunais. 10ª edição. 2014. p. 243
[2] Mamede, Gladston. Falência e Recuperação de Empresas. Editora Atlas. 5ª edição. 2012. pp. 221/222.

Número do documento: 20021812184304400000054475512
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021812184304400000054475512
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 18/02/2020 12:18:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Gerado por 046.514.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
IVANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Destarte, diante da execução frustrada, revela-se escorreito a suspensão desse cumprimento de sentença e **a expedição pela i. Secretaria do juízo da certidão para fins falimentares, constando a seguinte exatidão: a executada, intimada do cumprimento de sentença, não pagou, não depositou e não nomeou bens suficientes à penhora, tendo-se, inclusive, procedido ao Bacenjud, Renajud e Infojud sem lograr êxito, e que o valor da dívida é de R$304.032,74, atualizado até 18/02/2020**.

4. PEDIDOS

Posto isto, requer:

4.1 a expedição da certidão de que trata o art. 94, II e § 4º da Lei 11.10105, constando estritamente que a executada, intimada do cumprimento de sentença, não pagou, não depositou e não nomeou bens suficientes à penhora, tendo-se, inclusive, procedido ao Bacenjud, Renajud e Infojud sem lograr êxito, e que o valor da dívida é de R$304.032,74, atualizado até 18/02/2020, e;

4.2 a suspensão do cumprimento de sentença;

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.

P.p. **Adair Siqueira de Queiroz Filho** – OAB/DF 20458.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Número do processo: 0708650-59.2019.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Defiro. Expeça-se certidão de inteiro teor, constando o valor original e atualizado do débito, para que a exequente possa ajuizar pedido de falência contra a devedora, nos termos do art. 94, II, da Lei 11.101/2005.

Expedida a certidão, aguarde-se o prazo de trinta dias para que a exequente possa comprovar o ajuizamento da ação de Falência, nestes autos.

Decorrido o prazo, intime-se a exequente para comprovar o ajuizamento da ação de falência, com decisão judicial dando início ao processo, para exame do pedido de suspensão destes autos.

BRASÍLIA, DF, 3 de março de 2020 16:13:44.

CLEBER DE ANDRADE PINTO

Juiz de Direito

Gerado por 046.542.011-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

16VARCVBSB
16ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0708650-59.2019.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A Diretora da 16ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc.

A Diretora de Secretaria da Décima Sexta Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, no uso de suas atribuições, e em cumprimento à determinação contida ID. 58081175 dos autos do processo nº 0708650-59.2019.8.07.0001, CERTIFICA E DÁ FÉ que tramita neste juízo a ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA proposta no dia 09/04/2019, na qual figuram como **CREDOR**: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR - CPF: 584.010.831-68 (EXEQUENTE), representado por seu procurador, Dr(a). ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO, OAB/DF 20458, e **DEVEDOR**: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80), representado por seu procurador, Dr(a). JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (CPF: 024.949.821-97), OAB/DF 35303. CERTIFICA E DÁ FÉ, também, que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R$ 304.032,74**, atualizados até 18/02/2020, ID 56907748. CERTIFICA, ainda, que após sucessivas tentativas de localização de bens para a garantia do crédito exequendo, não foram localizados bens do devedor passíveis de constrição, após o que foi determinada a expedição da presente certidão, nos termos do art. 94, §4º da Lei de Falências (Lei 11.101/05), conforme determinado na decisão de ID 58081175. Era o que tinha a certificar. Secretaria da Décima Sexta Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília. Brasília - DF, 10 de março de 2020. Certidão expedida sem cobrança de custas.

Brasília - DF, Terça-feira, 10 de Março de 2020,às 12:28:56

Vivian Raquel G. P. Rímolo

Diretora de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

16ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0708650-59.2019.8.07.0001

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

Certifico e dou fé que o Ato Judicial **Decisão** ID 58081175 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico - DJe em **09/06/2020,** e publicado no primeiro dia útil subsequente.

9 de junho de 2020

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Número do processo: 0708650-59.2019.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

De ordem do MM. Juiz, fica o EXEQUENTE intimado a se manifestar conforme determinação de ID 58081175, requerendo o que de direito.

BRASÍLIA, DF, 6 de julho de 2020 10:09:25.

FERNANDA ELIAS PORTO

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

16ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0708650-59.2019.8.07.0001

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Certidão** ID 66988646 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **07/07/2020,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

8 de julho de 2020

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Petição.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

ADAIR SIQUEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Meritíssimo Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília,

CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, por seu advogado, nos autos do ***Cumprimento de Sentença*** que move contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA (processo nº 0708650-59.2019.8.07.0001)**, atendendo a intimação do juízo, vem requerer a suspensão da execução, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme preconiza o art. 921, III do Código de Processo Civil.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 21 de julho de 2020.

P.p. **Adair Siqueira de Queiroz Filho** – OAB/DF 20458.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIANI MATHEUS CORREA MIRANDA

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Número do processo: 0708650-59.2019.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos etc.,

O Código de Processo Civil estatuiu regra determinando a suspensão da execução quando o executado não possuir bens penhoráveis (art. 921, inciso III).

O exeqüente, no caso destes autos, não foi exitoso em localizar bens penhoráveis, em que pese as inúmeras diligências realizadas, sobretudo pesquisas feitas diretamente pelo Juízo em sistemas conveniados - BACENJUD, RENAJUD e outros.

Destaque-se que os sistemas disponíveis neste Juízo devem servir para auxiliar a parte na localização de bens, não podendo se transformar em único meio de obtenção de informações. A parte interessada também deve diligenciar no sentido de localizar patrimônio do devedor apto a satisfazer seu crédito.

Diante disso, suspendo a execução e o prazo prescricional pelo prazo de um ano, até o dia 23/07/2021, na forma do art. 921, § 1º, CPC.

Transcorrido esse prazo de um ano sem que o exequente dê andamento ao feito, requerendo diligências hábeis à penhora de bens, o que não restará atingido com o pleito de repetição das diligências já requeridas e praticadas neste processo, inicia-se a contagem da prescrição intercorrente, cujo termo final é o dia 23/07/2026 (art. 921, § 4º, CPC).

Decorrido o prazo de um ano de suspensão, arquive-se o processo, na forma do art. 921, § 2º, CPC.

Caso, após arquivado o processo e transcorrido o prazo da prescrição intercorrente, não tenha o exeqüente providenciado o desarquivamento para o prosseguimento da execução com a indicação de bens penhoráveis do executado, na forma do § 3º do referido artigo, intime-se as partes para que se manifestem no prazo comum de 15 dias, conforme seu § 5º. Após, faça-se conclusão.

Ficam as partes intimadas.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
IIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

BRASÍLIA, DF, 22 de julho de 2020 19:31:06.

CLEBER DE ANDRADE PINTO

Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Petição.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

ADAIR SIQUEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Meritíssimo Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília,

CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, por seu advogado, nos autos do ***Cumprimento de Sentença*** que move contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA (processo nº 0708650-59.2019.8.07.0001)**, a decisão ID 58081175 deferiu o pedido formulado na petição ID 56907748 e determinou a expedição de certidão de inteiro teor, constando o valor original e atualizado do débito, para que a exequente pudesse ajuizar pedido de falência contra a devedora, nos termos do art. 94, II da Lei 11.101/05. Todavia, a i. Diretoria do juízo expediu ao ID 58760298 certidão para "habilitação de crédito" e sua intitulação necessita da singela alteração a "**CERTIDÃO PARA FINS FALIMENTARES"**. Outrossim, quanto ao teor da certidão, faz-se mister constar a exatidão da **tríplice omissão** contida ao art. 94, II da Lei Falimentar, importa dizer, que "**a executada, intimada do cumprimento de sentença, não pagou, não depositou e não nomeou bens suficientes à penhora, tendo-se, inclusive, procedido ao Bacenjud, Renajud e Infojud sem lograr êxito"**. Destarte, requer a inserção na certidão das aludidas retificações, para que a exequente possa ajuizar pedido de falência e, 'a posteriori', a comprovação perante esse juízo da distribuição e se houve depósito elisivo do principal e demais encargos.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 24 de julho de 2020.

P.p. **Adair Siqueira de Queiroz Filho** – OAB/DF 20458.

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20072407510368800000064897803
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072407510368800000064897803
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 24/07/2020 07:51:03

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Número do processo: 0708650-59.2019.8.07.0001

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 68314063 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **27/07/2020,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

27 de julho de 2020

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0708650-59.2019.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Reexpeça-se a certidão para fins de processo de falência, com as informações de que o executado não pagou, não depositou e não nomeou bens à penhora, nos termos do art. 94, II da Lei 11.101/2005 (Lei de Falências).

BRASÍLIA, DF, 29 de julho de 2020 23:17:23.

CLEBER DE ANDRADE PINTO

Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0708650-59.2019.8.07.0001

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 68837273 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **03/08/2020,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

3 de agosto de 2020

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

16VARCVBSB
16ª Vara Cível de Brasília

Número dos autos: 0708650-59.2019.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO PARA FINS FALIMENTARES

VIVIAN RAQUEL G. P. RÍMOLO, Diretora de Secretaria
da Décima Sexta Vara Cível de Brasília,
em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada e para fins de registro junto ao Cartório competente, que, revendo os arquivos de seu cartório, verificou constar a Ação de Inadimplemento (7691), autos nº 0708650-59.2019.8.07.0001, proposta por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR - CPF: 584.010.831-68 (EXEQUENTE), representado por seu procurador, Dr(a). ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO, OAB/DF 20458, **contra INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80)**, representada pelo advogado Dr(a). JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (CPF: 024.949.821-97), OAB/DF 35303.O protocolo da petição que requereu o cumprimento de sentença foi datado do dia 09/04/2019. O débito em **18/02/2020** era de **R$ 304.032,74** (trezentos e quatro mil e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos. O executado não pagou, não depositou e não nomeou bens à penhora, não sendo localizados bens em pesquisas aos sistemas disponíveis como BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, sendo o feito suspenso na forma do art. 921, III, do CPC (id 68314063). O MM. Juiz deferiu o pedido do credor, determinando a expedição da presente certidão para fins de ajuizamento de processo falimentar, nos termos do art. 94, II da Lei 11.101/2005 (Lei de Falências). O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. DADA E PASSADA, nessa Cidade de Brasília-DF, Anexo do Palácio da Justiça, Bloco B, 6º andar, sala 605, aos Quarta-feira, 05 de Agosto de 2020. Eu, Fernanda Elias Porto, digitei e eu, Vivian Raquel G. P. Rímolo, Diretora de Secretaria, assino.

Gerado por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Brasília - DF, Quarta-feira, 05 de Agosto de 2020,às 11:16:06

Vivian Raquel G. P. Rímolo

Diretora de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014330 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014330
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

CENTRAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS DA ANOREG BRASIL

eRIDFT Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico

PEI

Início Pesquisar Mandados Administração Usuários Ajuda Sair Últim

Nome: **Luciana** | Perfil: **JUIZ** | **TJDFT/Sobradinho** | **1ª VARA CIVEL DE SOBRADINHO**

Resultado da Consulta: CPF/CNPJ Nº 00.945.021/0001-80

EFETUAR UMA NOVA CONSULTA

3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal	Total de imóveis: 19
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal	Total de imóveis: 283

Detalhes do Pedido N° 228386

DESMARCAR TODOS MARCAR TODOS CADASTRAR MANDADO

1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
890648	00945021000180	
Nenhum Resultado Encontrado		

2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
890649	00945021000180	
Nenhum resultado encontrado		

3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
890650	00945021000180	

	Cart. Anterior	Registro	Número	CPF/CNPJ	Nome	Ato	N° Ato	Vínculo	Detalhe	
☐		Matrícula	246723	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME	Registro	11	Devedor	RUA 432 QS 3 LT. 3 CONJ. ÁGUAS CLARAS	
☐		Matrícula	246723	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	9	Devedor	RUA 432 QS 3 LT. 3 CONJ. ÁGUAS CLARAS	
☐		Matrícula	246723	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	8	Devedor	RUA 432 QS 3 LT. 3 CONJ. ÁGUAS CLARAS	
☐		Matrícula	246723	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	7	Devedor	RUA 432 QS 3 LT. 3 CONJ. ÁGUAS CLARAS	
☐		Matrícula	246723	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Averbação	6	Devedor	RUA 432 QS 3 LT. 3 CONJ. ÁGUAS CLARAS	
☐		Matrícula	246723	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	5	Devedor	RUA 432 QS 3 LT. 3 CONJ. ÁGUAS CLARAS	
☐		Matrícula	246723	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	3	Devedor	RUA 432 QS 3 LT. 3 CONJ. ÁGUAS CLARAS	
☐		Matrícula	246723	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	2	Adquirente	RUA 432 QS 3 LT. 3 CONJ. ÁGUAS CLARAS	

Total de imóveis encontrados: 19

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:03 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18042915310833700000015935800
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042915310833700000015935800
Assinado eletronicamente por: LUCIANA PESSOA RAMOS - 29/04/2018 15:31:08

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:03
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014331 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014331
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Número	CPF/CNPJ	Nome	Ato	N° Ato	Vínculo	
☐		Matrícula	246722	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	13	Devedor	
☐		Matrícula	246722	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	12	Devedor	ÁGUAS CLARAS
☐		Matrícula	246722	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	11	Devedor	RUA 432 QS 3 LT. 1 CONJ. ÁGUAS CLARAS
☐		Matrícula	246722	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	10	Devedor	RUA 432 QS 3 LT. 1 CONJ. ÁGUAS CLARAS
☐		Matrícula	246722	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	8	Devedor	RUA 432 QS 3 LT. 1 CONJ. ÁGUAS CLARAS
☐		Matrícula	246722	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	5	Interessado	RUA 432 QS 3 LT. 1 CONJ. ÁGUAS CLARAS
☐		Matrícula	246722	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	4	Adquirente	RUA 432 QS 3 LT. 1 CONJ. ÁGUAS CLARAS
☐		Matrícula	144140	00945021000180	BUNG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	5	Transmitente	ALAMEDA ACÁCIAS 107 LT. 14 CONJ. ÁGUAS CLARAS
☐		Matrícula	144140	00945021000180	BUNG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Averbação	4	Adquirente	ALAMEDA ACÁCIAS 107 LT. 14 CONJ. ÁGUAS CLARAS
☐		Matrícula	144140	00945021000180	KNOW HOW INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.	Averbação	4	Transmitente	ALAMEDA ACÁCIAS 107 LT. 14 CONJ. ÁGUAS CLARAS
☐		Matrícula	144140	00945021000180	KNOW HOW INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.	Registro	3	Adquirente	ALAMEDA ACÁCIAS 107 LT. 14 CONJ. ÁGUAS CLARAS

Total de imóveis encontrados: 19

4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
890651	00945021000180	
Nenhum resultado encontrado		

5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
890652	00945021000180	
Número item	**Nenhum Resultado Encontrado**	Nome

6º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
890653	00945021000180	
Nenhum Resultado Encontrado		

Gerado por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:03
LUCIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18042915310833700000015935800
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042915310833700000015935800
Assinado eletronicamente por: LUCIANA PESSOA RAMOS - 29/04/2018 15:31:08

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:03
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014331 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014331
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	
890654	00945021000180	

7

	Cart. Anterior	Registro	Número	CPF/CNPJ	Nome	Ato	Nº Ato	Víncul		
☐	7º RI DF	Matrícula	8912	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	3	Ex-Proprietario		
☐	7º RI DF	Matrícula	12215	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	13	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	8912	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	5	Protocolo		
☐	7º RI DF	Matrícula	12394	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12519	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12520	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12521	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12522	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12523	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12524	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12525	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12526	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12527	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12528	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12529	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12530	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12531	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12532	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12533	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		

Total de imóveis encontrados: 283

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:03
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18042915310833700000015935800
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042915310833700000015935800
Assinado eletronicamente por: LUCIANA PESSOA RAMOS - 29/04/2018 15:31:08

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:03
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014331 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014331
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Número item				CPF/CNPJ						
	7º RI DF	Matrícula	12534	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12535	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12536	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12537	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12538	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12539	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12540	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12541	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12542	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12543	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12544	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12545	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12546	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12547	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12548	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12549	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12550	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12551	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12552	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12553	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12554	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		

Total de imóveis encontrados: 283

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:03
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18042915310833700000015935800
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042915310833700000015935800
Assinado eletronicamente por: LUCIANA PESSOA RAMOS - 29/04/2018 15:31:08

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:03
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014331 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014331
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Número item				CPF/CNPJ						
	7º RI DF	Matrícula	12555	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12556	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12557	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12558	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12559	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12560	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12561	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12562	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12563	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12564	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12565	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12566	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12567	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12568	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12569	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12570	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12571	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12572	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12573	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12574	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12575	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		

Total de imóveis encontrados: 283

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:03
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18042915310833700000015935800
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042915310833700000015935800
Assinado eletronicamente por: LUCIANA PESSOA RAMOS - 29/04/2018 15:31:08

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:03
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014331 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014331
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Número item				CPF/CNPJ						
	7º RI DF	Matrícula	12576	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12577	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12578	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12579	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12580	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12581	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12582	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12583	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12584	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12585	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12586	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12587	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12588	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12589	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12590	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12591	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12592	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12593	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12594	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12595	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12596	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		

Total de imóveis encontrados: 283

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:03
HIAN MATHEUS SOUSA MIRANDA

Número do documento: 18042915310833700000015935800
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042915310833700000015935800
Assinado eletronicamente por: LUCIANA PESSOA RAMOS - 29/04/2018 15:31:08

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:03
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014331 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014331
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Número item				CPF/CNPJ						
	7º RI DF	Matrícula	12597	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12598	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12599	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12600	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12601	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12602	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12603	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12604	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12605	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12606	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12607	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12608	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12609	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12610	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12611	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12612	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12613	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12614	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12615	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12616	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12617	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		

Total de imóveis encontrados: 283

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:03
HIAN MATHEUS SOUSA MIRANDA

Número do documento: 18042915310833700000015935800
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042915310833700000015935800
Assinado eletronicamente por: LUCIANA PESSOA RAMOS - 29/04/2018 15:31:08

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:03
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014331 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014331
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Número item				CPF/CNPJ						
	7º RI DF	Matrícula	12618	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12619	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12620	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12621	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12622	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12623	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12624	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12625	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12626	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12627	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12628	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12629	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12630	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12631	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12632	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12633	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12634	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12635	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12636	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12637	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12638	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Ex-Proprietário		

Total de imóveis encontrados: 283

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:03
HIAN MATHEUS OLIVEIRA MIRANDA

Número do documento: 18042915310833700000015935800
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042915310833700000015935800
Assinado eletronicamente por: LUCIANA PESSOA RAMOS - 29/04/2018 15:31:08

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:03
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014331 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014331
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Número item				CPF/CNPJ						
	7º RI DF	Matrícula	12640	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12641	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12642	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12643	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12644	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12645	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12646	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12647	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12648	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12649	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12650	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12651	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12652	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12653	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12654	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12655	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12656	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12657	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12658	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12659	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12660	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		

Total de imóveis encontrados: 283

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:03
HIAN MATHEUS SOUSA MIRANDA

Número do documento: 18042915310833700000015935800
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042915310833700000015935800
Assinado eletronicamente por: LUCIANA PESSOA RAMOS - 29/04/2018 15:31:08

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:03
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014331 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014331
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Número item				CPF/CNPJ						
	7º RI DF	Matrícula	12661	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12662	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12663	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12664	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12665	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12666	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12667	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12668	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12669	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12670	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12671	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12672	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12673	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12674	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12675	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12676	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12677	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12678	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12679	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12680	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12681	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		

Total de imóveis encontrados: 283

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:03
HIAN MATHEUS SOUSA MIRANDA

Número do documento: 18042915310833700000015935800
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042915310833700000015935800
Assinado eletronicamente por: LUCIANA PESSOA RAMOS - 29/04/2018 15:31:08

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:03
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014331 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014331
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Número item				CPF/CNPJ						
	7º RI DF	Matrícula	12682	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12683	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12684	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12685	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12686	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12687	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12688	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12689	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12690	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12691	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12692	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12693	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12694	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12695	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12696	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12697	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12698	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12699	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12700	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12701	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12702	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		

Total de imóveis encontrados: 283

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:03
HIAN MATHEUS SOUSA MIRANDA

Número do documento: 18042915310833700000015935800
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042915310833700000015935800
Assinado eletronicamente por: LUCIANA PESSOA RAMOS - 29/04/2018 15:31:08

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:03
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014331 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014331
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Número item				CPF/CNPJ						
	7º RI DF	Matrícula	12703	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12704	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12705	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12706	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12707	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12708	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12709	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12710	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12711	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12712	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12713	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12714	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12715	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12716	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12717	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12718	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12719	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12720	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12721	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12722	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12723	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		

Total de imóveis encontrados: 283

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:03
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18042915310833700000015935800
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042915310833700000015935800
Assinado eletronicamente por: LUCIANA PESSOA RAMOS - 29/04/2018 15:31:08

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:03
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014331 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014331
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Número item				CPF/CNPJ						
	7º RI DF	Matrícula	12724	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12725	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12726	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12727	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12728	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12729	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12730	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12731	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12732	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12733	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12734	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12735	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12736	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12737	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12738	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12739	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12740	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12741	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12742	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12743	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12744	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		

Total de imóveis encontrados: 283

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:03
HIAN MATHEUS SOUSA MIRANDA

Número do documento: 18042915310833700000015935800
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042915310833700000015935800
Assinado eletronicamente por: LUCIANA PESSOA RAMOS - 29/04/2018 15:31:08

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:03
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014331 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014331
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Número item				CPF/CNPJ						
	7º RI DF	Matrícula	12745	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12746	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12747	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12748	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12749	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12750	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12751	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12752	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12753	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12754	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12755	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12756	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12757	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12758	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12759	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12760	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12761	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12762	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12763	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12764	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12765	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		

Total de imóveis encontrados: 283

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:03
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18042915310833700000015935800
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042915310833700000015935800
Assinado eletronicamente por: LUCIANA PESSOA RAMOS - 29/04/2018 15:31:08

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:03
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014331 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014331
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Número item				CPF/CNPJ						
	7º RI DF	Matrícula	12766	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12767	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12768	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12769	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12770	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12771	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12772	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12773	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12774	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12775	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12776	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12777	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12778	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12779	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12780	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12781	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12782	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12783	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12784	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12785	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12786	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		

Total de imóveis encontrados: 283

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:03
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18042915310833700000015935800
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042915310833700000015935800
Assinado eletronicamente por: LUCIANA PESSOA RAMOS - 29/04/2018 15:31:08

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:03
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014331 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014331
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

Número item				CPF/CNPJ				
7º RI DF	Matrícula	12787	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet	
7º RI DF	Matrícula	12788	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet	
7º RI DF	Matrícula	12789	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet	
7º RI DF	Matrícula	12790	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
7º RI DF	Matrícula	12791	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
7º RI DF	Matrícula	12792	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
7º RI DF	Matrícula	12793	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
7º RI DF	Matrícula	12794	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
7º RI DF	Matrícula	12795	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
7º RI DF	Matrícula	12639	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Ex-Proprietário	
7º RI DF	Matrícula	12719	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	1	Protocolo	
7º RI DF	Matrícula	12715	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	1	Protocolo	

Total de imóveis encontrados: 283

8º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
890655	00945021000180	
Nenhum Resultado Encontrado		

9º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
890656	00945021000180	
Nenhum Resultado Encontrado		

Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico V.1.5.05 - Anoreg/DF
Resolução mínima de 1024x768 © 2012/2013

Gerado por 016.544.031-17 em 27/03/2026 15:48:03 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18042915310833700000015935800
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042915310833700000015935800
Assinado eletronicamente por: LUCIANA PESSOA RAMOS - 29/04/2018 15:31:08

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:03
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034400000000066014331 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034400000000066014331
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:44
Perfil: Advogado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Meire Lemos Bastos
Auxiliar de Registro
7º Ofício de Registro de
Imóveis do Distrito Federal

7º Ofício Registro Imóveis DF

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Quadra 05, Área Reservada 01, Loja 01, Ed. Mirante da Serra - Loja 01
CEP: 73.031-501 - Sobradinho - DF
Fone (0xx61) 3487-5405 - (0xx61)3253-6174 - Email: ricardorasantos@gmail.com
Registrador: Ricardo Rodrigues Alves Santos

CERTIDÃO DE ÔNUS

Eu, Ricardo Rodrigues Alves dos Santos, Oficial do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei,

CERTIFICO que, revendo o Livro 2 (Registro Geral) deste serviço registral, verificou-se, na matrícula n.º 12.394, a existência do ônus constituído pela **PENHORA (R.3)**. CERTIFICO, ainda, que não há registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel.

MATRÍCULA Nº 12394

IMÓVEL: Lote nº 10 da Quadra 06, Rua F, do Setor Industrial, Sobradinho-DF, medindo 30,00m pelos lados nordeste e sudoeste e 85,00m pelos lados noroeste e sudeste, totalizando 2.550,00m², limitando-se pelos lados nordeste e sudoeste com vias públicas, pelo lado noroeste com o lote nº 13 e pelo lado sudeste com o lote nº 09. **PROPRIETÁRIA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.945.021/0001-80. **REGISTRO ANTERIOR:** Av.4 da matrícula nº 8.912 e Av.15 da matrícula 12.215, ambas desta Serventia.

Dou fé. Sobradinho, 07 de dezembro de 2010. O Oficial,

Av.1-12394 - Certifico que o imóvel objeto da presente matrícula é resultado da fusão das matrículas nºs 8.912 e 12.215 desta Serventia, efetuada por sua proprietária, nos termos do art. 234 da Lei nº 6.015/73.

Dou fé. Sobradinho, 07 de dezembro de 2010. O Oficial,

R.2-12394 - INCORPORAÇÃO. Por parte da firma INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula, foram depositados nesta Serventia os documentos que compõem o memorial de incorporação do edifício comercial "Mont Serrat", que a referida firma pretende construir no imóvel objeto desta matrícula, a ser composto de 277 unidades autônomas, assim caracterizado: 3º SUBSOLO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação de veículos, escadas de acesso ao 2º subsolo, casa de bombas; e de 25 vagas de garagem autônomas, destinadas exclusivamente para o estacionamento ou guarda de veículos de passeio, numeradas de 89 a 113; 2º SUBSOLO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação de veículos, escadas de acesso ao 1º subsolo; e de 31 vagas de garagem autônomas, destinadas exclusivamente para o estacionamento ou guarda de veículos de passeio, numeradas de 58 a 88; 1º SUBSOLO - comum ao bloco, sendo composto de áreas

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:03
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação de veículos, banheiro, local para instalação dos quadros da CEB, lixeira, vestíbulo, escadas de acesso ao térreo; e de 48 vagas de garagem autônomas, destinadas exclusivamente para o estacionamento ou guarda de veículos de passeio, numeradas de 10 a 57; TÉRREO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação, 02 vestíbulos e 02 lixeiras, escadas de acesso ao 1º pavimento; de 38 salas de nºs 01 a 38, compostas, cada uma, de sala e banheiro, e 06 lojas de nºs 01 a 06, compostas, cada uma, de loja e banheiro, destinadas exclusivamente para uso comercial; e de 09 vagas de garagem, numeradas de 01 a 09; PAVIMENTOS TIPO - 03 pavimentos que comportam, cada um, 40 salas, totalizando 120 unidades comerciais autônomas, numeradas de 101 a 138 e 101A e 102A, 201 a 238 e 201A e 202A, 301 a 338 e 301A a 302A, compostas, cada uma, de sala e banheiro; COBERTURA - com áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, casa de máquinas e caixa d'água; UNIDADES AUTÔNOMAS - as partes de propriedade e uso exclusivo são 277 unidades autônomas, sendo 09 vagas de garagem no térreo, numeradas de 01 a 09, cada uma com a área privativa descoberta de 12,00m² e a área de uso comum de 2,27m², totalizando 14,27m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00076; 48 vagas de garagem no 1º subsolo, numeradas de 10 a 57, sendo que as de nºs 10 a 22 têm, cada uma, a área privativa de 12,50m² e a área de uso comum de 3,93m², totalizando 16,43m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00132, e as de nºs 23 a 57 têm, cada uma, a área privativa de 12,00m² e a área de uso comum de 3,78m², totalizando 15,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00127; 31 vagas de garagem no 2º subsolo, numeradas de 58 a 88, cada uma com a área privativa de 12,00m² e a área de uso comum de 3,78m², totalizando 15,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00127; 25 vagas de garagem no 3º subsolo, numeradas de 89 a 113, sendo as de nºs 89 a 94 e 97 e 98 têm, cada uma, a área privativa de 12,00m² e a área de uso comum de 3,78m², totalizando 15,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00127, e as de nºs 95, 96 e 99 a 113 têm, cada uma, a área privativa de 12,50m² e a área de uso comum de 3,93m², totalizando 16,43m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00132; 06 lojas no térreo, numeradas de 01 a 06, cada uma com a área privativa de 25,77m² e a área de uso comum de 16,19m², totalizando 41,96m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00544; 38 salas no térreo, numeradas de 01 a 38, cada uma com a área privativa de 22,59m² e a área de uso comum de 14,19m², totalizando 36,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00477; 40 salas no 1º pavimento, 40 salas no 2º pavimento e 40 salas no 3º pavimento, sendo que as de finais 01A e 02A têm, cada uma, a área privativa de 80,23m² e a área de uso comum de 50,41m², totalizando 130,64m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,01694; as de finais 01, 02, 03, 04, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38 têm, cada uma, a área privativa de 22,59m² e a área de uso comum de 14,19m², totalizando 36,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00477; e as de finais 05, 07, 16 e 18 têm, cada uma, a área privativa de 22,79m² e a área de uso comum de 14,32m², totalizando 37,11m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00481; PARTES COMUNS - As partes e coisas de propriedade de uso comum dos condôminos, inalienáveis e indivisíveis, com acessórios indissoluvelmente ligadas às unidades autônomas e ao conjunto do edifício, são as referidas no § 2º do art. 1.331 do Código Civil e, de um modo geral, são o terreno, as fundações, os montantes, as colunas, as vigas, os pisos de concreto armado, as escadas e partes externas do edifício, as fundações, os ornamentos da fachada, os halls de entrada e de escada, os encanamentos, troncos de entrada e saída de luz e esgoto, a calçada, elevadores, poço e, enfim, todas as dependências, equipamentos e instalações destinadas ao bom funcionamento do edifício como um todo, e não definidas como unidades autônomas ou a elas vinculadas. A área real a ser construída de acordo com a regulamentação da NBR 12.721 da ABNT será de 8.419,09m² e a área a ser

Meire Lemes Bastos
Auxiliar de Registro
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Gerado por PJE-TJDFT em 27/03/2026 15:48:03 - 0712517-81.2020.8.07.0015

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:03
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034500000000066014333 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034500000000066014333
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:45
Perfil: Advogado

construída de acordo com o Código de Edificação do Distrito Federal, constante do Alvará de Construção nº 113/2010, será de 8.408,72m², devendo-se esta diferença de área aos critérios diferenciados de medições de áreas da ABNT e da legislação do GDF aplicável a espécie. Custo global do empreendimento: R$ 7.154.943,23. Integram a documentação apresentada as Certidões Positivas do GDF nºs 392-01.118.119/2010 e 029-00.040.133/2011, com efeito de negativas, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 001522010-23001021 e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 8857.202E.3562.F897. As unidades autônomas que irão compor o prédio objeto da incorporação receberam, nesta data, matrículas individuais, a saber: Vagas nºs 01 a 09, matrículas nºs 12.519 a 12.527; Vagas nºs 10 a 57, matrículas nºs 12.528 a 12.575; Vagas nºs 58 a 88, matrículas nºs 12.576 a 12.606; Vagas nºs 89 a 113, matrículas nºs 12.607 a 12.631; Lojas nºs 01 a 06, matrículas nºs 12.632 a 12.637; Salas nºs 01 a 38, matrículas nºs 12.638 a 12.675; Salas nºs 101A e 102A, matrículas nºs 12.676 e 12.677; Salas nºs 101 a 138, matrículas nºs 12.678 a 12.715; Salas nºs 201A e 202A, matrículas nºs 12.716 e 12.717; Salas nºs 201 a 238, matrículas nºs 12.718 a 12.755; Salas nºs 301A e 302A, matrículas nºs 12.756 e 12757; e Salas nºs 301 a 338, matrículas nºs 12.758 a 12.795, respectivamente.

Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

R.3-12394 - PENHORA. **DEVEDORA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula. **CREDORA:** SORAYA DE MATOS, brasileira, divorciada, contadora, CI nº 13439 CRC-DF, CPF nº 417.630.411-15, residente e domiciliada nesta Capital. **TÍTULO:** Termo de penhora lavrado em 20 de abril de 2018 pela 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0704786-66.2017.8.07.0006, movido pela credora em desfavor da devedora. **VALOR DA DÍVIDA:** R$ 45.811,11. A penhora foi determinada pela MMª. Juíza de Direito da referida Vara, Dra. Luciana Pessoa Ramos. O imóvel foi depositado em mãos da devedora. O presente registro foi realizado por expressa determinação da Dra. Luciana Pessoa Ramos, contida no Ofício nº 181/2018, de 08 de junho de 2018, que fica aqui arquivado.

Dou fé. Sobradinho, 19 de junho de 2018. O Oficial,

O referido é verdade e dou fé.

Sobradinho, 19 de junho de 2018.

MEIRE LEMOS BASTOS
AUXILIAR DE REGISTRO
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Emol.: R$ 18,90 + Fls. Excedentes R$ 3,80
Selo: TJDFT20180340017188ZCZM

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:03
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA Nº 246722
DATA:19 de março de 2007.
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: LOTE Nº 01, RUA 432, QUADRA QS 3, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL.
CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: Medindo 50,00m de frente, 50,13m de fundo, 20,69m pela lateral direita e 17,03m pela lateral esquerda, totalizando a área de 942,92m², limitando-se pela frente com via pública, pelo fundo com área pública, pela lateral direita com o lote 03, pela lateral esquerda com área pública.
PROPRIETÁRIA: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, com sede nesta Capital.
REGISTRO ANTERIOR: AV.26 da matrícula nº 103712, datado de 26 de julho de 1994, deste Registro de Imóveis.

Carlos Eduardo F. de M. Barroso - OFICIAL

R.1/246722
DATA:19 de março de 2007.
COMPRA E VENDA
Escritura Pública, datada de 02 de janeiro de 2007, lavrada no 5º Ofício de Notas de Taguatinga, DF, livro 0650, folhas 076/079. VENDEDORA: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, qualificada na abertura desta matrícula. COMPRADORA: CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.062.360/0001-90, com sede nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$473.000,00. Registrado por: , Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.2/246722
DATA:17 de novembro de 2010.
EXISTÊNCIA DE EXECUÇÃO
Por força da Certidão Comprobatória de Ajuizamento de Execução de Sentença, datada de 07 de julho de 2010, expedida pelo Juízo de Direito da 8ª Vara Cível de Brasília, DF, extraída dos autos do processo n.º 2007.01.1.044018-9, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL movida por SERGIO LIVIO SEVERO, portador da cédula de identidade RG nº M-4.021.133 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 696.782.516-04, brasileiro, casado, e VANESSA VON GLEHN, portadora da cédula de identidade nº 64334/D CREA/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 174.065.038-73, brasileira, casada, em desfavor de CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, qualificada no R.1, e outra, nos termos do art. 615-A do Código de Processo Civil, passa a constar nesta matrícula o AJUIZAMENTO da ação acima referida. VALOR DA EXECUÇÃO: R$73.063,92. Averbado por: , Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.3/246722
DATA:25 de abril de 2011.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 28 de março de 2011, expedido pelo Juízo de Direito da 8ª Vara Cível de Brasília-DF, extraído dos autos do processo n.º 2007.01.1.044018-9, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL movida por SERGIO LIVIO SEVERO e VANESSA VON GLEHN, ambos qualificados no R.2, em desfavor de CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, qualificada no R.1, foi

O valor de R$ 25,65 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,95 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,70 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 3 folha(s) adicional(is) (R$ 2 cada, Item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Número do documento: 20072115244153800000064667738
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072115244153800000064667738
Assinado eletronicamente por: DANIELL PINHO AMORIM - 21/07/2020 15:24:41

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:03
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034500000000066014335 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034500000000066014335
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:45
Perfil: Advogado

Selo digital: TJDFT20190300139157BSDWPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Leandro Borges Figueiredo, para a garantia da dívida de R$82.324,00. FIEL DEPOSITÁRIO: A executada. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.4/246722
DATA:15 de junho de 2012.
COMPRA E VENDA
Escritura Pública, datada de 08 de outubro de 2010, lavrada no 2º Ofício de Notas de Sobradinho, DF, livro 0544, folhas 109/110, aditada por outra, lavrada aos 05 de junho de 2012, livro 0652-E, folhas 026/027, do mesmo Ofício de Notas. VENDEDORA: COSTRUTORA AIRES DA COSTA LTDA, qualificada no R.1. COMPRADORA: **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.945.021/0001-80, com sede nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$500.000,00. Registrado por: _____ Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.5/246722
DATA:25 de agosto de 2014.
PENHORA
Por força dos Termos de Penhora, datados de 06 de agosto de 2014 e 07 de julho de 2014, expedidos pelo Juízo de Direito da 14ª Vara Cível de Brasília - DF, extraído dos autos do processo n.º 2013.01.1.093377-3, Cumprimento Provisório de Sentença, movida por UANDERSOM LUIZ DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 1849959 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 871.506.461-15, brasileiro, solteiro, policial rodoviário federal, residente e domiciliado nesta Capital, em desfavor de CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, qualificada no R.3, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Luis Carlos Miranda, para a garantia da dívida de R$192.140,96. FIEL DEPOSITÁRIO: A Executada. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.6/246722
DATA:11 de novembro de 2014.
RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO
Conforme artigo 213, da Lei 6.015/73 procede-se à retificação do R.4 para fazer constar corretamente o nome da vendedora, qual seja, **CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA**. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.7/246722
DATA:11 de novembro de 2014.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 01 de outubro de 2014, expedido pelo Juízo de Direito da 14ª Vara Cível de Brasília - DF, extraído dos autos do processo n.º 2013.01.1.050414-0, Cumprimento de Sentença movida por ALDENEIDE FARIAS FEITOSA, portador da cédula de identidade RG nº 2.099.042 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.895.741-34, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta Capital, e ALESSANDRO AUGUSTO BRAGA, portador da cédula de identidade RG nº 1.885.619 SSP/DF, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 696.385.351-72, casado, residente e domiciliado nesta Capital, em desfavor de CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, qualificada no R.l e

O valor de R$ 25,65 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,95 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,70 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 3 folha(s) adicional(is) (R$ 2 cada, Item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Selo digital: TJDFT20190300139157BSDWPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Número do documento: 20072115244153800000064667738
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072115244153800000064667738
Assinado eletronicamente por: DANIELL PINHO AMORIM - 21/07/2020 15:24:41

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:03
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034500000000066014335 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034500000000066014335
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:45
Perfil: Advogado

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 246.722 02

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

AV.6, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Luis Carlos de Miranda, para a garantia da dívida de R$18.569,44. FIEL DEPOSITÁRIO: A executada. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

==========

R.8/246722
DATA:05 de outubro de 2016.
PENHORA
Em cumprimento à determinação contida no Termo de Penhora, datado de 12 de maio de 2016, expedido pelo Juízo de Direito da 24ª Vara Cível de Brasília - DF, extraído dos autos do processo n.º 2014.01.1.170990-3, Cumprimento de Sentença movida por NAYSE HILLESHEIM, portadora da cédula de identidade RG nº 3.045.455 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 512.305.771-49, brasileira, servidora pública, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Flavio Augusto Martins Leite, para a garantia da dívida de R$116.167,07. FIEL DEPOSITÁRIO: a executada. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

==========

AV.9/246722
DATA:07 de outubro de 2016.
CANCELAMENTO DE PENHORA
Em cumprimento à determinação contida no Ofício nº 435/2016/14VCIVEL, datado de 06 de setembro 2016, expedido pelo Juízo de Direito da 24ª Vara Cível de Brasília, DF, extraído dos autos do processo nº 2013.01.1.050414-0, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, procede-se ao CANCELAMENTO da PENHORA objeto do R.7. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial

==========

R.10/246722
DATA:07 de dezembro de 2016.
PENHORA
Por força do Mandado de Penhora nº 002113/eRIDF, emitido em 17 de outubro de 2016, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível de Planaltina - DF, extraído dos autos do processo n.º 0014582-33.2014.8.07.0005, Execução movida por ANTONIO PINHEIRO GUIMARAES JUNIOR, brasileiro, militar, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.063.461-53, residente e domiciliado nesta Capital, e outra, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MMª. Juiza de Direito, Dra. Joselia Lehner Freitas Fajardo, para a garantia da dívida de R$276.758,41. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

==========

R.11/246722
DATA:14 de agosto de 2017.
PENHORA
Por força da Certidão de Penhora, datada de 17 de julho de 2017, expedida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF, extraída dos autos do processo n.º 2015.06.1.011359-0, PROCEDIMENTO ORDINÁRIO movida por LUIZ CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS, portador da cédula de identidade nº 5267 CBM/DF, brasileiro, casado, militar, inscrito no CPF/MF sob o nº 536.618.261-15; e

O valor de R$ 25,65 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,95 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,70 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 3 folha(s) adicional(is) (R$ 2 cada, Item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Selo digital: TJDFT20190300139157BSDWPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado por: 700.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:03
HITALO MATHEUS CORREA MOTA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:03
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034500000000066014335 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034500000000066014335
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:45
Perfil: Advogado

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

KELLY CRISTINA RIBEIRO SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 1187171 SSP/DF, brasileira, professora, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.844.271-87, residentes e domiciliados nesta Capital, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MM. Juíza de Direito, Dra. Luciana Pessoa Ramos, para a garantia da dívida de R$107.881,74. FIEL DEPOSITÁRIO: Inovare Construtora e Incorporadora Ltda. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

==========

R.12/246722
DATA:02 de fevereiro de 2018.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 18 de janeiro de 2018, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo n.º 2016.06.1.003492-3, Cumprimento de Sentença movida por FRANCYELLEN DIAS DA SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 2219780 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 729.388.461-34, brasileira, vendedora, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Clarissa Braga Mendes, para a garantia da dívida de R$115.795,46. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

==========

R.13/246722
DATA:19 de março de 2018.
PENHORA
Por força da Certidão de Penhora, assinado digitalmente em 06 de março de 2018, expedida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Brasília - DF, extraída dos autos do processo n.º 0710386-83.2017.8.07.0001, movida por BRAULITA DIAS GALLO, portadora da cédula de identidade nº 137.844 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 114.005.871-15, brasileira, servidora pública, viúva, residente e domiciliada nesta Capital, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Giordano Resende Costa, para a garantia da dívida de R$319.627,31. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

==========

R.14/246722
DATA:18 de junho de 2018.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, assinado digitalmente em 05 de junho de 2018, expedido pelo Juízo de Direito da 7ª Vara Cível de Brasília - DF, extraído dos autos do processo n.º 0711212-12.2017.8.07.0001, Cumprimento de Sentença movidaEDUARDO DIAS GALLO, inscrita no CPF/MF sob o nº 836.491.311-53, MARCELA LORENA SILVA MARRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 977.273.501-68, e LAYSI SOARES RODRIGUES SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 021.350.161-95, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Pedro Matos de Arruda, para a garantia da dívida de R$315.496,11. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

~~Protocolo: 967252 Atendente: eRIDF Buscas: muller Feita em: 16/10/2019 13:25:21 pgs.: 4/6~~

O valor de R$ 25,65 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,95 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,70 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 3 folha(s) adicional(is) (R$ 2 cada, Item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Selo digital: TJDFT20190300139157BSDWPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:03 IP N MIRANDA CORREA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:03
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034500000000066014335 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034500000000066014335
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:45
Perfil: Advogado

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 246.722 03

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

R.15/246722
DATA:25 de junho de 2018.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, assinado digitalmente aos 11 de abril de 2018, e Decisão Interlocutória, datada de 22 de maio de 2018, expedidos pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraídos dos autos do processo n.º 0703919-73.2017.8.07.0006, Cumprimento de Sentença movida por MANOEL BATISTA FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.229.341-34, e NORMA SUELI DE ANDRADE, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.625.181-53, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Júnia de Souza Antunes, para a garantia da dívida de R$411.584,53. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.16/246722
DATA:19 de fevereiro de 2019.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, assinado digitalmente em 07 de dezembro de 2018, datado de 04 de dezembro de 2018, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo n.º 0700306-11.2018.8.07.0006, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por ZELIA MARIA DA GLORIA VAZ, inscrita no CPF/MF sob o nº 845.913.236-68, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, atual denominação de (INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Monike de Araújo Cardoso Machado, para a garantia da dívida de R$51.315,58. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.17/246722
DATA:28 de maio de 2019.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 15 de maio de 2019, assinado digitalmente em 16 de maio de 2019 e em cumprimento à determinação contida no Ofício nº183/2019 2VCSOB, datado de 16 de maio de 2019, assinado digitalmente em 16 de maio de 2019, expedidos pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo n.º 0703685-57.2018.8.07.0006, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por BARBARA CANABRAVA FROSSARD DE FARIA, inscrita no CPF/MF sob o nº 974.551.641-49, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, atual denominação de (INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MM.ª, Juíza de Direito, Dra. Clarissa Braga Mendes, para a garantia da dívida de R$149.464,81. FIEL DEPOSITÁRIO: A executada. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.18/246722
DATA:06 de junho de 2019.
INDISPONIBILIDADE
Conforme disposto no artigo 14, § 3º do Provimento nº 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, datado de 25 de julho de 2014, conforme pesquisa realizada em 29 de maio de 2019, por determinação do Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, extraído dos autos do processo nº 00013526020175100012, protocolo nº 201905.2816.00819230-IA-810 - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, ordem emitida por Rita de Cassia das Dores Araujo, em desfavor de

O valor de R$ 25,65 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,95 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,70 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 3 folha(s) adicional(is) (R$ 2 cada, Item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Selo digital: TJDFT20190300139157BSDWPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Número do documento: 20072115244153800000064667738
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072115244153800000064667738
Assinado eletronicamente por: DANIELL PINHO AMORIM - 21/07/2020 15:24:41

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:03
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034500000000066014335 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034500000000066014335
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:45
Perfil: Advogado

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, atual denominação de (INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), qualificada no R.4, procede-se à averbação da indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

CERTIFICO, não constar desta matricula nenhum OUTRO ônus, hipoteca ou quaisquer registro relativos à existência de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o referido imóvel até a presente data. DOU FÉ. TAGUATINGA DF, 16/10/2019 13:25:21.

(buscas realizadas até 14 DE OUTUBRO DE 2019 - 08:30:00).

(Certidão extraída por processo reprográfico de conformidade com parágrafo 1º do art. 19 da lei 6.015 de 31/12/1973).

(Está certidão tem prazo de validade de 30 dias. De acordo com o Provimento 12 de 09/09/2016 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios(TJDFT) Art. 18 **As Certidões emitidas eletronicamente não são passíveis de revalidação**).

Selo digital: TJDFT20190300139157BSDW
Para consultar, acesse www.tjdft.jus.br.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.registrodeimoveisdf.com.br.
Emolumentos: R$ 25,65 Ato: 18.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:03 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Selo digital: TJDFT20190300139157BSDWPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Protocolo: 967252 Atendente: eRIDF Buscas: muller Feita em: 16/10/2019 13:25:21 pgs.: 6/6

O valor de R$ 25,65 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,95 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,70 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 3 folha(s) adicional(is) (R$ 2 cada, Item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:03
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034500000000066014335 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034500000000066014335
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:45
Perfil: Advogado

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 246.723 01

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA Nº 246723
DATA:19 de março de 2007.
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: LOTE Nº 3, RUA 432, QUADRA QS 3, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL.
CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: Medindo 50,00m de frente, 50,13m de fundo, 24,34m pela lateral direita e 20,69m pela lateral esquerda, totalizando a área de 1.125,75m², limitando-se pela frente com via pública, pelo fundo com área pública, pela lateral direita com o lote 05, pela lateral esquerda com o lote 01.
PROPRIETÁRIA: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, com sede nesta Capital.
REGISTRO ANTERIOR: AV.26 da matrícula nº 103712, datado de 26 de julho de 1994, deste Registro de Imóveis.

Carlos Eduardo F. de M. Barroso - OFICIAL

==========

R.1/246723
DATA:19 de março de 2007.
COMPRA E VENDA
Escritura Pública, datada de 02 de janeiro de 2007, lavrada no 5º Ofício de Notas de Taguatinga, DF, livro 0650, folhas 080/083. VENDEDORA: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, qualificada na abertura desta matrícula. COMPRADORA: CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.062.360/0001-90, com sede nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$565.000,00. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

==========

R.2/246723
DATA:15 de junho de 2012.
COMPRA E VENDA
Escritura Pública, datada de 08 de outubro de 2010, lavrada no 2º Ofício de Notas de Sobradinho, DF, livro 0544, folhas 109/110, aditada por outra, lavrada aos 05 de junho de 2012, livro 0652-E, folhas 026/027, do mesmo Ofício de Notas. VENDEDORA: COSTRUTORA AIRES DA COSTA LTDA, qualificada no R.1. COMPRADORA: **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.945.021/0001-80, com sede nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$600.000,00. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

==========

R.3/246723
DATA:12 de novembro de 2014.
PENHORA
Por força da Certidão de Penhora, datada de 21 de outubro de 2014, expedida pelo Juízo de Direito da 14ª Vara Cível de Brasília - DF, extraída dos autos do processo n.º 2013.01.1.029873-3, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por NANCI GUIMARÃES PARREIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 469.549 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 149.709.021-00, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta Capital, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Selo digital: TJDFT20190300139156EGMVPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:03
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

O valor de R$ 25,65 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,95 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,70 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 3 folha(s) adicional(is) (R$ 2 cada, Item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Número do documento: 20072115244172300000064667739
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072115244172300000064667739
Assinado eletronicamente por: DANIELL PINHO AMORIM - 21/07/2020 15:24:41

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:03
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034500000000066014335 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034500000000066014335
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:45
Perfil: Advogado

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

Direito, Dr. Luis Carlos de Miranda, para a garantia da dívida de R$79.719,37. FIEL DEPOSITÁRIO: A devedora. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.4/246723
DATA:29 de abril de 2015.
PENHORA
Por força da Certidão de Penhora, datada de 15 de abril de 2015, expedida pelo Juízo de Direito da 22ª Vara Cível de Brasília - DF, extraída dos autos do processo n.º 2012.01.1.014340-4, Cumprimento de Sentença movida por SAKER ABDULHAK, portador da cédula de identidade RG nº 992071 SSP/DF, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.438.731-53, residente e domiciliado nesta Capital, em desfavor de CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, qualificada no R.1, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Luis Martius Holanda Bezerra Junior. para a garantia da dívida de R$139.156,79. FIEL DEPOSITÁRIO: A Devedora. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.5/246723
DATA:25 de maio de 2015.
PENHORA
Por força da Certidão de Penhora, expedida pelo Juízo de Direito do 2º Juizado Especial Cível de Brasília-DF, extraída dos autos do processo nº 2014.01.1.083527-0, Cumprimento de Sentença movida por VIVIANE BRITO YANAGUI, portadora da cédula de identidade RG nº 2.002.100 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 699.172.991-49, brasileira, servidora pública, divorciada, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MMª Juíza de Direito, Drª Margareth Cristina Becker, para a garantia da dívida de R$32.133,02. FIEL DEPOSITÁRIO: Inovare Construtora e Incorporadora Ltda. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.6/246723
DATA:06 de janeiro de 2016.
MANDADO JUDICIAL
Por força do Ofício nº 141/2015, datado de 14 de outubro de 2015, expedido pelo Juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, extraído dos autos do processo n.º 2015.01.1.054703-7, Ação de RESCISÃO DE CONTRATO C/C ANULATÓRIA DE VENDA A TERCEIRO C/C IMISSÃO NA POSSE, movida por COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, qualificada na abertura desta matrícula, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, e OUTROS, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Germano Crisóstomo Frazão, passa a constar nesta matrícula a existência da ação acima referida. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.7/246723
DATA:11 de abril de 2016.
PENHORA
Por força da Certidão de Penhora, datada de 11 de janeiro de 2016, expedida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraída dos autos do processo n.º 2012.06.1.013837-9, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por WINICIUS FERRAZ NERES, inscrito no CPF/MF sob o nº 720.906.261-00,

O valor de R$ 25,65 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,95 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,70 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 3 folha(s) adicional(is) (R$ 2 cada, Item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Número do documento: 20072115244172300000064667739
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072115244172300000064667739
Assinado eletronicamente por: DANIELL PINHO AMORIM - 21/07/2020 15:24:41

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:03
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034500000000066014335 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034500000000066014335
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:45
Perfil: Advogado

Selo digital: TJDFT20190300139156EGMVPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 246.723 02

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto, por determinação do MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. Samer Agi, para a garantia da dívida de R$35.129,59. FIEL DEPOSITÁRIO: THYESSA NEIVA MARTINS e CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.8/246723
DATA:12 de agosto de 2016.
PENHORA
Por força do Mandado de Penhora nº 001796/eRIDF, emitido em 15 de julho de 2016, expedido pelo Juízo de Direito da 18ª Vara Cível de Brasília - DF, extraído dos autos do processo n.º 0018278-26.2013.8.07.0001, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por PRISCILA SILVA FREITAS, inscrita no CPF/MF sob o nº 708.305.841-53, brasileira, advogada, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Tatiana Dias da Silva, para a garantia da dívida de R$49.969,74. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.9/246723
DATA:06 de outubro de 2016.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 20 de julho de 2016, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo n.º 2012.06.1.015376-9, AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por MESSIAS MARRA DE CASTRO JUNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 1.636.692 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 803.908.541-15, brasileiro, técnico bancário, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificado no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificado no R.2, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Luciana Pessoa Ramos, para a garantia da dívida de R$75.760,52. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.10/246723
DATA:19 de junho de 2017.
CANCELAMENTO DE PENHORA
Em cumprimento à determinação contida no Ofício nº 97/2017, datado de 28 de março de 2017, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo nº 2012.06.1.015376-9, Cumprimento de Sentença, procede-se ao CANCELAMENTO da PENHORA objeto do R.9 Averbado por: _____ Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial

R.11/246723
DATA:28 de março de 2018.
PENHORA
Por força do Mandado de Penhora nº 003556/eRIDF, emitido em 21 de março de 2018, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível de Planaltina - DF, extraído dos autos do processo n.º 0701175-74.2018.8.07.0005, Conhecimento movida por VICTOR DE OLIVEIRA FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.632.621-17, brasileiro, advogado, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME, qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula,

O valor de R$ 25,65 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,95 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,70 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 3 folha(s) adicional(is) (R$ 2 cada, Item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Selo digital: TJDFT20190300139156EGMVPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado em 16:54:57 em 27/03/2026 15:48:03 HIMA THEVA SOCREA MEDA

Número do documento: 20072115244172300000064667739
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072115244172300000064667739
Assinado eletronicamente por: DANIELL PINHO AMORIM - 21/07/2020 15:24:41

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:03
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034500000000066014335 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034500000000066014335
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:45
Perfil: Advogado

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Joselia Lehner Freitas Fajardo, para a garantia da dívida de R$198.991,51. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.12/246723
DATA:25 de junho de 2018.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, assinado digitalmente aos 11 de abril de 2018, e Decisão Interlocutória, datada de 22 de maio de 2018, expedidos pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraídos dos autos do processo n.º 0703919-73.2017.8.07.0006, Cumprimento de Sentença movida por MANOEL BATISTA FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.229.341-34, e NORMA SUELI DE ANDRADE, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.625.181-53, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Júnia de Souza Antunes, para a garantia da dívida de R$411.584,53. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.13/246723
DATA:19 de fevereiro de 2019.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, assinado digitalmente em 07 de dezembro de 2018, datado de 04 de dezembro de 2018, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo n.º 0700306-11.2018.8.07.0006, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por ZELIA MARIA DA GLORIA VAZ, inscrita no CPF/MF sob o nº 845.913.236-68, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, atual denominação de (INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Monike de Araújo Cardoso Machado, para a garantia da dívida de R$51.315,58. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.14/246723
DATA:28 de maio de 2019.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 15 de maio de 2019, assinado digitalmente em 16 de maio de 2019 e em cumprimento à determinação contida no Ofício nº183/2019 2VCSOB, datado de 16 de maio de 2019, assinado digitalmente em 16 de maio de 2019, expedidos pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo n.º 0703685-57.2018.8.07.0006, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por BARBARA CANABRAVA FROSSARD DE FARIA, inscrita no CPF/MF sob o nº 974.551.641-49, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, atual denominação de (INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MM.ª, Juíza de Direito, Dra. Clarissa Braga Mendes, para a garantia da dívida de R$149.464,81. FIEL DEPOSITÁRIO: A executada. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

Protocolo: 967252 Atendente: eRIDF Buscas: jessica3 Feita em: 16/10/2019 13:25:29 pgs.: 4/5
O valor de R$ 25,65 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,95 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,70 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 3 folha(s) adicional(is) (R$ 2 cada, Item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Selo digital: TJDFT20190300139156EGMVPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:03 - MATRÍCULA CORRELATA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:03
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034500000000066014335 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034500000000066014335
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:45
Perfil: Advogado

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA Nº 246.723 03

AV.15/246723
DATA:06 de junho de 2019.
INDISPONIBILIDADE
Conforme disposto no artigo 14, § 3º do Provimento nº 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, datado de 25 de julho de 2014, conforme pesquisa realizada em 29 de maio de 2019, por determinação do Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, extraído dos autos do processo nº 00013526020175100012, protocolo nº 201905.2816.00819230-IA-810 - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, ordem emitida por Rita de Cassia das Dores Araujo, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, atual denominação de (INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), qualificada no R.2, procede-se à averbação da indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.16/246723
DATA:03 de outubro de 2019.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 26 de outubro de 2018 e assinado digitalmente 30 de outubro de 2018, expedido pelo Juízo de Direito da 17ª Vara Cível de Brasília - DF, extraído dos autos do processo n.º 0716177-33.2017.8.07.0001, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por SALVIO MENDONÇA JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.828.054-49, , em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, (atual denominação de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME), qualificada na abertura desta matrícula, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, qualificada na abertura desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Caio Brucoli Sembongi, para a garantia da dívida de R$168.473,47. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

CERTIFICO, não constar desta matricula nenhum OUTRO ônus, hipoteca ou quaisquer registro relativos à existência de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o referido imóvel até a presente data. DOU FÉ. TAGUATINGA DF, 16/10/2019 13:25:29.
(buscas realizadas até 14 DE OUTUBRO DE 2019 - 08:30:00).
(Certidão extraída por processo reprográfico de conformidade com parágrafo 1º do art. 19 da lei 6.015 de 31/12/1973).
(Está certidão tem prazo de validade de 30 dias. De acordo com o Provimento 12 de 09/09/2016 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios(TJDFT) Art. 18 **As Certidões emitidas eletronicamente não são passíveis de revalidação**).
Selo digital: TJDFT20190300139156EGMV
Para consultar, acesse www.tjdft.jus.br.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.registrodeimoveisdf.com.br.
Emolumentos: R$ 25,65 Ato: 16.

Selo digital: TJDFT20190300139156EGMVPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:03 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

O valor de R$ 25,65 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,95 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,70 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 3 folha(s) adicional(is) (R$ 2 cada, Item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Número do documento: 20072115244172300000064667739
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072115244172300000064667739
Assinado eletronicamente por: DANIELL PINHO AMORIM - 21/07/2020 15:24:41

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:03
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20081021034500000000066014335 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021034500000000066014335
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/08/2020 21:03:45
Perfil: Advogado

O pagamento desta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer banco.
Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a ação pagamento de títulos.
Instruções:

1. Imprima em impressora jato de tinta ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
2. Utilize papel A4 (210 x 297 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
3. Corte na linha indicada. Não rasure, não risque, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.
4. Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a opção pagamento de títulos.

Via do Processo

Guia de Custas e Emolumentos / Guia Inicial - 1ª Instância

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02941.725018 01273.738177 3 83470000074126**

Cedente	Vencimento	Valor do documento
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	**14/08/2020**	**R$ 741,26**
Processo	Data do documento	Número da Guia
	05/08/2020	**29417250101273738**

Competência/Juízo
Falências e Recuperações Judiciais

Circunscrição / Forum
BRASÍLIA / Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete

Nome da Petição
1513 - FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Polo Ativo
CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

Polo Passivo
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA ? EIRELI

Valor da Causa
R$ 313.865,72

Distribuidor:8,38 / Mandados:6,90 / Ofícios:6,90 / Contador:10,32 / Custas:691,44 / Diligências:17,32 *

Válida até 14/08/2020 ressalvados os prazos recursais.
Os itens cobrados estão de acordo com as tabelas do Decreto-Lei nº 115/67 e do § 2º do artigo 191 do Provimento Geral da Corregedoria.

93519478668 17:33

VALOR MÁXIMO DE CUSTAS INICIAIS ATINGIDO.

* 1 RCO

Sacado / Pago Por
CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR - CPF/CNPJ: 58401083168

corte na linha pontilhada

Ficha de Compensação

Guia de Custas e Emolumentos / Guia Inicial - 1ª Instância

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02941.725018 01273.738177 3 83470000074126**

Local do pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer banco.					**14/08/2020**
Cedente					Agência/Código do cendente
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios Praça municipal, Lote 01 - CEP 70094-900 - Brasília/DF CNPJ: 00531954/0001-20					**4200/333050**
Data do documento	Número do documento	Espécie DOC	Aceite	Data process.	Nosso Número
05/08/2020	**29417250101273738**		**N**	**05/08/2020**	**29417250101273738**
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	(=) Valor do documento
	17	**R$**			**R$ 741,26**

Instruções

1. Senhor(a) caixa, por favor não receba este documento após a data de vencimento.
2. Não receber por depósito.
3. **SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE**.

(-) Desconto/Abatimento **********

****

(+) Juros/Multa **********

****

(=) Valor Cobrado **R$ 741,26**

Sacado
CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR - CPF/CNPJ: 58401083168

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de compensação

Gerado por GIOVANNA 542.031.***-17 em 27/03/2026 15:48:03 - MATHEUS CORREA MIRANDA

* 1 RCO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:03
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

10/08/2020 - BANCO DO BRASIL - 10:03:17

459904599 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CLAUDIA C I BELARDINELLI

AGENCIA: 4599-3 CONTA: 55.219-4

==========

BANCO DO BRASIL

00190000090294172501801273738177383470000074126

BENEFICIARIO:

TRIB J DF-CORREGEDORIA JUSTICA

NOME FANTASIA:

TRIB DE JUSTICA DO DF-CORREGEDORIA

CNPJ: 00.531.954/0031-46

PAGADOR:

CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI

CPF: 584.010.831-68

NR. DOCUMENTO	81.009
NOSSO NUMERO	29417250101273738
CONVENIO	02941725
DATA DE VENCIMENTO	14/08/2020
DATA DO PAGAMENTO	10/08/2020
VALOR DO DOCUMENTO	741,26
VALOR COBRADO	741,26

==========

NR.AUTENTICACAO 5.1C5.A67.562.71A.4E2

==========

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:03
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903
Telefone: ( )
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015
Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)
Requerente: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO

Trata-se de ação de falência.

A inicial carece de emenda.

Em primeiro lugar, a certidão juntada pela parte autora expedida pelo juízo cível não traz o valor atualizado do débito até o ajuizamento da presente demanda.

Tal informação é fundamental para embasar o pedido de falência fundado no artigo 94, II, da LF, já que é com base nele que se poderá aferir a validade dos valores que a parte autora alega ser credora, bem como que se possibilitará ao devedor efetuar o depósito elisivo (previsto no artigo 98, parágrafo único, da LF). O TJDFT regulamentou a expedição da certidão de crédito no Provimento nº 9 da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal, publicado em 11/10/2010.

Em segundo lugar, a sentença de falência impõe a instauração da execução coletiva, com a convocação de todos os credores (formação da massa falida subjetiva) e a arrecadação de todos os bens penhoráveis do falido (formação da massa falida objetiva).

A sentença que decreta a falência igualmente nomeia o administrador judicial (nos termos do artigo 99, IX, da Lei 11.101/05), a quem cabe auxiliar o juízo no sucesso da execução coletiva.

Pois bem. Para executar suas atribuições, ao administrador judicial é devida uma remuneração (nos termos do artigo 24 da Lei 11.101/05), que deverá ser custeada pela massa falida (nos termos do artigo 25 da Lei 11.101/05).

Contudo, em casos excepcionais, em que se suspeita que a massa falida não terá condições sequer de arcar com o valor da remuneração do administrador judicial, exige-se do credor que pleiteia a decretação da quebra que antecipe o valor daquela

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:03
JOAO HENRIQUE ZULLO CORREA MIRANDA

remuneração (verdadeiro adiantamento de despesas processuais), mediante caução a ser prestada nos autos.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL E FALIMENTAR. RECURSO ESPECIAL. REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. DESPESA PROCESSUAL. POSSIBILIDADE DE ATRIBUIR O ÔNUS AO CREDOR DA MASSA FALIDA. CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS. 1. Processo falimentar do qual se extraiu o presente recurso especial, interposto em 01/12/2014 e atribuído ao Gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73. 2. O propósito recursal é decidir se, em situações excepcionais, o credor da massa falida deve arcar, a título de caução, com as despesas relativas à remuneração do administrador judicial, em interpretação conjugada do art. 19 do CPC/73 com o art. 25 da Lei 11.101/05. 3. Ante a fase inicial de incerteza acerca da suficiência dos bens a serem arrecadados para cobrir as despesas processuais e as demais obrigações da massa, aliado ao fato de não ter sido encontrada a empresa devedora, cuja citação ocorreu por edital, constitui medida hígida a aplicação do art. 19, do CPC/73 para exigir do credor a antecipação dos honorários do administrador judicial. 4. Recurso especial não provido. (REsp 1594260/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/08/2017, DJe 10/08/2017)

Entendo que o presente caso enquadra-se na exceção acima mencionada, já que no cumprimento de sentença manejado contra a ré, não foram localizados bens em pesquisas aos sistemas disponíveis como BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, conforme disposto em certidão para fins falimentares – ID. 69685212.

Futuramente, caso a massa falida se revele capaz de arcar com os respectivos valores, o depósito será levantado pelo credor. Caso contrário, será levantado pelo administrador judicial como remuneração de seus trabalhos.

Fixo o depósito caução no valor de R$ 4.000,00.

Nesse sentido, à parte autora para:

(i) apresentar certidão de crédito atualizada ou outro documento equivalente (planilha de cálculos);

(ii) efetuar o depósito caução, sob pena de extinção da ação;

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento de plano da petição inicial.

Intime-se.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:03
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:03
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Petição.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:03
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal,

JONAS PÔRTO BARROSO, por seu advogado, nos autos do ***Pedido de Falência*** que move contra **MISTRAL SEGURANÇA LIMITADA (processo nº 0729341-86.2018.07.0015)**, vem expor e requerer o seguinte:

A decisão de Num. 24868806 - Pág. 1/3 determinou ao autor que apresentasse os seguintes documentos:

> Nesse sentido, à parte autora para:
>
> **(i)** apresentar certidão de crédito atualizada ou outro documento equivalente (planilha de cálculos);
>
> **(ii)** efetuar o depósito caução, sob pena de extinção da ação;

No que concerne ao item (i), a autora vem dizer que constou da certidão para fins falimentares expedida pelo juízo da 16ª Vara Cível de Brasília ao ID 69685223 o *quantum debeatur* de R$304.032,74, atualizado até 18/02/2020. Nesse sentido:

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:03
IIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:03
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20082012392000000000066646035 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082012392000000000066646035
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 20/08/2020 12:39:21
Perfil: Advogado

CERTIDÃO PARA FINS FALIMENTARES

VIVIAN RAQUEL G. P. RÍMOLO, Diretora de Secretaria
da Décima Sexta Vara Cível de Brasília,
em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada e para fins de registro junto ao Cartório competente, que, revendo os arquivos de seu cartório, verificou constar a Ação de Inadimplemento (7691), autos nº 0708650-59.2019.8.07.0001, proposta por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR - CPF: 584.010.831-68 (EXEQUENTE), representado por seu procurador, Dr(a). ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO, OAB/DF 20458, **contra INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80)**, representada pelo advogado Dr(a). JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (CPF: 024.949.821-97), OAB/DF 35303.O protocolo da petição que requereu o cumprimento de sentença foi datado do dia 09/04/2019. O débito em **18/02/2020** era de **R$ 304.032,74** (trezentos e quatro mil e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos. O executado não pagou, não depositou e não nomeou bens à penhora, não sendo localizados bens em pesquisas aos sistemas disponíveis como BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, sendo o feito suspenso na forma do art. 921, III, do CPC (id 68314063). O MM. Juiz deferiu o pedido do credor, determinando a expedição da presente certidão para fins de ajuizamento de processo falimentar, nos termos do art. 94, II da Lei 11.101/2005 (Lei de Falências). O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. DADA E PASSADA, nessa Cidade de Brasília-DF, Anexo do Palácio da Justiça, Bloco B, 6º andar, sala 605, aos Quarta-feira, 05 de Agosto de 2020. Eu, Fernanda Elias Porto, digitei e eu, Vivian Raquel G. P. Rímolo, Diretora de Secretaria, assino.

De sua vez, a autora atualizou aludido valor devido até a data da propositura da ação, 05/08/2020, conforme se vê da inicial ao ID 69685198 – Pág.5, em consonância com o art. 798, I alínea b do C.P.C., apresentando o montante de R$313.865,72:

Resultado do Cálculo (em Real)
Processo: 0708650-59.2019.8.07.0001
Requerente: CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI – ME

Correção Monetária
Atualizado até: 05/08/2020
Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)
Percentual de Juros: 0,5% e 1%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
03/05/2016	135.826,91	1,13901101	154.708,34	52,00%	80.448,33	235.156,67
Subtotal						235.156,67

Acessórios

	R$
Honorários de Sucumbência – Percentual: 10,00%	23.515,66
Subtotal	258.672,33
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) – Fase Cumprimento de Sentença – Percentual: 10,00%	25.867,23
Subtotal	284.539,56
Honorários do Cumprimento de Sentença – Percentual: 10,00%	28.453,95
Subtotal	312.993,51
Custas – Data: 03/05/2016 Custas – Valor Base: 577,84	658,16
Subtotal	313.651,67
Custas – Data: 04/04/2019 Custas – Valor Base: 207,57	214,05
Subtotal	313.865,72
Total Geral	**313.865,72**

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:03
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:03
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20082012392000000000066646035 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082012392000000000066646035
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 20/08/2020 12:39:21
Perfil: Advogado

Dessa forma, como o débito foi atualizado até o presente mês de agosto/2020, para fins de depósito elisivo a que fez menção a determinação do juízo, conforme item (i), informa a autora, com fulcro na certidão expedida pelo juízo da 16ª Vara Cível de Brasília e demonstrativo do débito atualizado, consoante art. 94, II da Lei 11.101/05 combinado com 798, I alínea b do C.P.C., informa que o *quantum debeatur* atinge o valor de R$313.865,72 até a presente data.

E no que concerne ao item (ii), referente ao depósito caução, a autora elucida que, conforme declaração de assistência judiciária que também segue anexada, sua situação econômica não lhe permite pagar as custas processuais, taxa judiciária e demais cominações legais, bem como, honorários de advogado, sem prejuízo próprio, conforme art. 5º., LXXIV da Constituição Federal combinado com art. 4º. da Lei 1060, de 05/02/50.

Declarou ainda que, em consonância com a Declaração do Imposto de Renda referente ao exercício do corrente ano, não possui rendimentos e que seu único bem, um automóvel foi refinanciado e está alienado fiduciariamente, bem como, assinou termo de rescisão do contrato de trabalho, foi dispensada do emprego e está desempregada, razão pela qual não tem condições financeiras de arcar com a caução exigida pelo juízo no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais), para custear a remuneração do administrador judicial.

Corroborando mais às elucidações quanto à assistência judiciária, cumpre anotar que a autora pediu dinheiro emprestado aos seus pais para pagar as custas iniciais do processo em razão de estar atualmente desempregada.

Via de consequência, a autora não reúne a mínima condição de suportar o depósito caução de reponsabilidade da eventual e futura massa falida, destinado à remuneração do administrador judicial, e isso se a ré tiver sua falência decretada, razão pela qual outra saída não lhe restou senão requerer a assistência judiciária.

Gerado por 046***.***-17 em 27/03/2026 15:48:03
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:03
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20082012392000000000066646035 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082012392000000000066646035
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 20/08/2020 12:39:21
Perfil: Advogado

Posto isto, requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária e reitera os pedidos iniciais, através da citação da requerida, **por oficial de justiça**, com a autorização de que trata o art. 212, §§ 1º e 2º do C.P.C., para, querendo, apresentar defesa que tiver em 10 dias, sob pena de revelia, e acompanhar essa ação até a final sentença, quando então será julgada procedente, para declarar a falência da requerida, facultando-se-lhe, dentro do mesmo prazo, elidir o pedido, mediante o pagamento do crédito reclamado, acrescido de custas processuais, taxa judiciária, honorários advocatícios, despesas cartoriais e demais cominações legais, tudo atualizado monetariamente.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 20 de agosto de 2020.

P.p. **Adair Siqueira de Queiroz Filho** - OAB/DF 20458.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:03
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:03
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20082012392000000000066646035 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082012392000000000066646035
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 20/08/2020 12:39:21
Perfil: Advogado

DECLARAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Declaro para todos os fins legais que minha situação econômica não me permite pagar as custas processuais, taxa judiciária e demais cominações legais, bem como, honorários de advogado, sem prejuízo próprio, conforme art. 5º., LXXIV da Constituição Federal combinado com art. 4º. da Lei 1060, de 05/02/50, nos autos do Pedido de Falência movido contra INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI – ME perante juízo da Vara de Falências, Recuperações, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal **(processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015).**

Declaro ainda que, em consonância com minha Declaração do Imposto de Renda referente ao exercício do corrente ano, bem como, termo de rescisão do contrato de trabalho, fui dispensada de meu emprego e estou desempregada, razão pela qual não tenho condições financeiras de arcar com a caução exigida pelo juízo no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais), para custear a remuneração do administrador judicial.

Brasília, 20 de agosto de 2020.

CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:04
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:04
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20082012392100000000066649140 | Tipo de documento: Declaração de Hipossuficiência
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082012392100000000066649140
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 20/08/2020 12:39:21
Perfil: Advogado

MINISTÉRIO DA ECONOMIA	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	EXERCÍCIO 2020 ANO-CALENDÁRIO 2019

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO

DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante	Telefone
584.010.831-68	CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR	(61) 984787272

Endereço	Número	Complemento
QUADRA CONJUNTO A-4 BLOCO 4	102	APARTAMENTO

Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
SOBRADINHO	73015-104	BRASILIA	DF

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	61.317,33
IMPOSTO DEVIDO	3.403,61
IMPOSTO A RESTITUIR	3.399,87
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO	001
AGÊNCIA BANCÁRIA	4599
CONTA PARA CRÉDITO	55219-4

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 17/05/2020 às 10:57:21
2519937040

2519937040

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:04
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:04
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20082012392100000000066649143 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082012392100000000066649143
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 20/08/2020 12:39:21
Perfil: Advogado

MINISTÉRIO DA ECONOMIA | **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL | **EXERCÍCIO 2020** | **ANO-CALENDÁRIO 2019**

Sr(a) CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, inscrito no CPF sob o nº 584.010.831-68.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 17/05/2020, às 10:57:21, é:

28.34.27.31.03 - 00

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2021, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/07/2020 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração** / **Imprimir** / **Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC na página do sítio da RFB na internet, no endereço <rfb.gov.br>. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Gerado por 046.5[illegible]091-17 em 27/03/2026 15:48:04
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

2519937040

NOME: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
CPF: 584.010.831-68 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2020** **ANO-CALENDÁRIO 2019**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR	CPF:	584.010.831-68
Data de Nascimento:	27/02/1972	Título Eleitoral:	009753652062
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	564.253.500-59
Houve mudança de endereço?	Não		

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	QUADRA CONJUNTO A-4 BLOCO 4	Número:	102
Complemento:	APARTAMENTO	Bairro/Distrito:	SOBRADINHO
Município:	BRASÍLIA	UF:	DF
CEP:	73015-104	DDD/Telefone:	(61) 98478-7272
E-mail:	CLAUDIAIBIAIS@GMAIL.COM	DDD/Celular:	(61) 98478-7272

Natureza da Ocupação: 01 EMPREGADO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO, EXCETO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
Ocupação Principal: 212 ANALISTA DE SISTEMAS, DESENVOLVEDOR DE SOFTWARE, ADMINISTRADOR DE REDES E BANCOS DE DADOS E OUTROS ESPECIALISTAS EM INFORMÁTICA (EXCETO TÉCNICO)
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2019: 30.12.90.34.61-40

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
CTIS TECNOLOGIA SA CNPJ/CPF: 01.644.731/0001-32	61.317,33	5.999,49	6.803,48	4.061,71	358,39
TOTAL	61.317,33	5.999,49	6.803,48	4.061,71	358,39

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

26. Outros 11.941,40

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
Titular	584.010.831-68	16.727.230/0001-97	FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FRGPS	1- INCLUIDOS EM OUTROS: AUXILIO-DOENCA.	11.941,40

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:04
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA
PROTEGIDA POR CONSULTA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:04
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20082012392100000000066649143 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082012392100000000066649143
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 20/08/2020 12:39:21
Perfil: Advogado

TOTAL 11.941,40

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

01. 13º salário	4.061,71
12. Outros	1.133,67

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
Titular	584.010.831-68	16.727.230/0001-97	FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FRGPS	1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	1.133,67

TOTAL 5.195,38

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar:	0,00
02. Imposto pago no exterior	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
03. Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	6.803,48
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular				
01	UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A	14.019.108/0001-30	2.088,00	0,00

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:04
HIANA THEUS CORREIA MIRANDA
PROTEGIDA POR SIGILO

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:04
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20082012392100000000066649143 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082012392100000000066649143
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 20/08/2020 12:39:21
Perfil: Advogado

NOME: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
CPF: 584.010.831-68 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2020** **ANO-CALENDÁRIO 2019**

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
26	SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAUDE SA	02.866.602/0001-51	1.589,59	0,00

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2018	SITUAÇÃO EM 31/12/2019
21	TOYOTA COROLA XEI 2.0 2018, ADQUIRIDO EM OUTUBRO DE 2018 POR R$ 99.990,00 - KYOTO, ENTRADA DE R$ 67.000,00 + 17 PARCELAS DE R$ 749,70 + 1 PARCELA DE R$ 21.249,79. SALDO DE 21249,79 REFINANCIADO EM 11 PARCELAS DE 888,74 (10/05/2020) E INTERMEDIARIA DE12.888,74 (10/06/2020) 105 - BRASIL RENAVAM: 01167243797	99.990,00	89.990,00
TOTAL		99.990,00	89.990,00

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2018	SITUAÇÃO EM 31/12/2019	VALOR PAGO EM 2019
11	BANCO TOYOTA CNPJ: 03.215.790/0001-10, FINANCIAMENTO COROLLA XEI 2018. 17 PARCELAS DE R$ 749,70 + 1 PARCELA DE R$ 21.249,79. EM OUTUBRO DE 2018	32.495,29	23.498,89	8.996,40
TOTAL		32.495,29	23.498,89	8.996,40

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:04
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA
PROTEGIDA JUDICIAL

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:04
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20082012392100000000066649143 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082012392100000000066649143
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 20/08/2020 12:39:21
Perfil: Advogado

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:04
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA
PROTEGIDA POR

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:04
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20082012392100000000066649143 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082012392100000000066649143
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 20/08/2020 12:39:21
Perfil: Advogado

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:04
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA
PROTEGIDA POR MARCA D'ÁGUA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:04
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20082012392100000000066649143 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082012392100000000066649143
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 20/08/2020 12:39:21
Perfil: Advogado

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Sem Informações

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:04
HANA MATHEUS CORREA MIRANDA CAL
PROTEGIDA POR

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:04
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20082012392100000000066649143 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082012392100000000066649143
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 20/08/2020 12:39:21
Perfil: Advogado

NOME: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
CPF: 584.010.831-68 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2020** **ANO-CALENDÁRIO 2019**

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO	
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	61.317,33
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	61.317,33
Desconto Simplificado	12.263,46
Base de cálculo do Imposto	49.053,87
Imposto devido	3.403,61
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	5,55
Total do imposto devido	3.403,61
IMPOSTO PAGO	
Imposto retido na fonte do titular	6.803,48
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leao do titular	0,00
Carnê-Leao dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	6.803,48
IMPOSTO A RESTITUIR	3.399,87
SALDO IMPOSTO A PAGAR	0,00
PARCELAMENTO	
Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS	
Banco	001
Agência (sem DV)	4599
Conta para crédito	55219 4

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:04
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA AL
PROTEGIDA POR

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:04
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20082012392100000000066649143 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082012392100000000066649143
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 20/08/2020 12:39:21
Perfil: Advogado

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2018	99.990,00
Bens e direitos em 31/12/2019	89.990,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	32.495,29
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	23.498,89

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	11.941,40
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	5.195,38
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:04
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA AL
PROTEGIDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:04
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20082012392100000000066649143 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082012392100000000066649143
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 20/08/2020 12:39:21
Perfil: Advogado

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI: **01.644.731/0001-32**

02 Razão Social/Nome: **CTIS TECNOLOGIA SA**

03 Endereco (logradouro, nº, andar, apartamento): SCS QUADRA 8 BLOCO B LOTES 50 E 60

04 Bairro: ASA SUL

05 Município: BRASILIA

06 UF: DF

07 CEP: 70333-900

08 CNAE: 6201501

09 CNPJ/CEI Tomador/Obra: 00.509.018/0001-13

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP: 125.283.336-51

11 Nome: **CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOH**

12 Endereco (logradouro, nº, andar, apartamento): QD 02 CJ A4 BL 4 102 AP

13 Bairro: SOBRADINHO

14 Município: BRASILIA

15 UF: DF

16 CEP: 73015-131

17 CTPS (nº, série, UF): 93148 / 00014 / DF

18 CPF: 584.010.831-68

19 Data de Nascimento: 27/02/1972

20 Nome da Mãe: CARMEN TEREZINHA IBIAS BELARDINELLI

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato: Contrato de trabalho por prazo indeterminado

22 Causa do Afastamento: 05 Dispensa Sem Justa Causa

23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afastamento
6.633,49	17/12/2018	14/02/2020	15/03/2020	SJ2

28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pensão Alim. (%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador
0,00	0,00	01 1-Empregado

31 Código Sindical: 000.000.436.88042-3

32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral: 01.634.104/0001-10 - 56 - SINDPD-DISTRITO FEDERAL

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 15/dias Salario (liquido de 0/faltas e DSR)	3.316,75	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adicional de Insalubridade %	0,00	54 Adicional de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado DSR	0,00
59 Reflexo DSR Sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	62 Salário Família	0,00
63 13º Salario Proporcional 3/12 avos	1.658,37	64.1 13° Salário-Exerc /12 avos	0,00	65 Férias Proporc 3/12 avos	1.658,37
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. 17/12/2018 a 16/12/2019	6.633,49	68 Terço Constitucional de Férias	2.763,95	69 Aviso Prévio Indenizado	0,00
70 13º Salário Aviso Prévio Indenizado	0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00		
		99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00	TOTAL BRUTO	16.030,93

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento de 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	108 Vale Alimentação	314,88	112.1 Previdência Social	323,27
112.2 Previdência Social 13º Salário	133,57	114.1 IRRF	94,22	114.2 IRRF 13º Salário	0,00
115.1 Assist. Medica - SulAmerica Dependente	240,68	115.2 Sul - Desc Co Participação - Titular	93,76		

TOTAL DEDUÇÕES	1.200,38
VALOR LÍQUIDO	14.830,55

002 - Quitacao 15182 0097

[NC - 40]

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:18:04
HIAN MATHEUS COSTA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:04
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20082012392100000000066649146 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082012392100000000066649146
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 20/08/2020 12:39:22
Perfil: Advogado

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI: 01.644.731/0001-32

02 Razão Social/Nome: CTIS TECNOLOGIA SA

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP: 125.283.336-51

11 Nome: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOH

17 CTPS (nº, série, UF): 93148 / 00014 / DF

18 CPF: 584.010.831-68

19 Data de Nascimento: 27/02/1972

20 Nome da Mãe: CARMEN TEREZINHA IBIAS BELARDINELLI

CONTRATO

22 Causa do Afastamento: 05 Dispensa Sem Justa Causa

24 Data de Admissão: 17/12/2018

25 Data do Aviso Prévio: 14/02/2020

26 Data de Afastamento: 15/03/2020

27 Cód. Afast.: SJ2

29 Pensão Alim. (%) (FGTS): 0,00

30 Categoria do Trabalhador: 01 1-Empregado

31 Código Sindical: 000.000.436.88042-3

32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral: 01.634.104/0001-10 - 56 - SINDPD-DISTRITO FEDERAL

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 14.830,55, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo:

_____/___, ____ de _____ de _____.

Kate Oliveira Santos
CTIS Tecnologia S
Analista de Recursos Humanos

150 Assinatura do Empregador ou Preposto)

151 Assinatura do Trabalhador
CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOI

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
PODE O TRABALHADOR INICIAR AÇÃO JUDICIAL QUANTO AOS CRÉDITOS RESULTANTES DAS RELAÇÕES DE TRABALHO ATÉ O LIMITE DE DOIS ANOS APÓS A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (INC. XXIX, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988).

002 - Quitacao 15182 0097 [NC - 40]

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:04
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CTIS

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito e a quem possa interessar que o(a) Sr(a). **CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR**, portador(a) da N° 93148 Série 00014 / DF, foi nosso(a) empregado(a) no período de 17/12/2018 à 15/03/2020, na função de ANALISTA DE SISTEMAS 4, e que nada consta em nossos registros que o(a) desabone moral ou profissionalmente. Declaramos ainda que, durante todo o período mencionado teve conduta séria, responsável e dedicada pelo qual recomendamos.

BRASILIA, 27 de Março de 2020

Kate Oliveira Santos
CTIS Tecnologia
Analista de Recursos Humanos

CTIS TECNOLOGIA SA

QUISON0007_CARTA_RECOMENDACAO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:04
HIANNE THEUS CORREA MIRANDA

Santander

FOLHA DE PAGAMENTO
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
901632949	00000000000000403605	24/03/2020	14.830,55

Agência

Dados do Remetente

Nome
CTIS TECNOLOGIA SA

CNPJ/CPF
01.644.731/0001-32

Convênio
0033-2269-008300016467

Conta Débito
2269/000130000025

Dados do Favorecido

Nome
CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOH

CNPJ/CPF
584.010.831-68

Conta Creditada

Banco	Agência	Conta	Forma de Pagamento
0033	3441	10850769	CC

Número do Documento
901632949
Folha de Pagamento

Tipo de Serviço
Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária
8C3177EF8798C49500FCE9F

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:04
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Petição

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:04
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal,

CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, por seu advogado, nos autos do ***Pedido de Falência*** que move contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI – ME (processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015),** tendo em vista que ocorreu erro de digitação das partes e número do pje no preâmbulo de petição ID 70388093 – Pág.1, pedindo-se desculpas pelo transtorno processual, vem requerer sua retificação preambular pela presente, e ratifica seus termos, expondo e requerendo o seguinte:

A decisão ID 70173698 - Pág. 1/2 determinou a autora que apresentasse os seguintes documentos:

> Nesse sentido, à parte autora para:
>
> **(i)** apresentar certidão de crédito atualizada ou outro documento equivalente (planilha de cálculos);
>
> **(ii)** efetuar o depósito caução, sob pena de extinção da ação;

No que concerne ao item (i), a autora vem dizer que constou da certidão para fins falimentares expedida pelo juízo da 16ª Vara Cível de Brasília ao ID 69685223 o *quantum debeatur* de R$304.032,74, atualizado até 18/02/2020. Nesse sentido:

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Gerado por 046.542.021-17 em 27/03/2026 15:48:04
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:04
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20082013004600000000066650060 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082013004600000000066650060
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 20/08/2020 13:00:46
Perfil: Advogado

CERTIDÃO PARA FINS FALIMENTARES

VIVIAN RAQUEL G. P. RÍMOLO, Diretora de Secretaria
da Décima Sexta Vara Cível de Brasília,
em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada e para fins de registro junto ao Cartório competente, que, revendo os arquivos de seu cartório, verificou constar a Ação de Inadimplemento (7691), autos nº 0708650-59.2019.8.07.0001, proposta por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR - CPF: 584.010.831-68 (EXEQUENTE), representado por seu procurador, Dr(a). ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO, OAB/DF 20458, **contra INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80)**, representada pelo advogado Dr(a). JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (CPF: 024.949.821-97), OAB/DF 35303.O protocolo da petição que requereu o cumprimento de sentença foi datado do dia 09/04/2019. O débito em **18/02/2020** era de **R$ 304.032,74** (trezentos e quatro mil e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos. O executado não pagou, não depositou e não nomeou bens à penhora, não sendo localizados bens em pesquisas aos sistemas disponíveis como BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, sendo o feito suspenso na forma do art. 921, III, do CPC (id 68314063). O MM. Juiz deferiu o pedido do credor, determinando a expedição da presente certidão para fins de ajuizamento de processo falimentar, nos termos do art. 94, II da Lei 11.101/2005 (Lei de Falências). O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. DADA E PASSADA, nessa Cidade de Brasília-DF, Anexo do Palácio da Justiça, Bloco B, 6º andar, sala 605, aos Quarta-feira, 05 de Agosto de 2020. Eu, Fernanda Elias Porto, digitei e eu, Vivian Raquel G. P. Rímolo, Diretora de Secretaria, assino.

De sua vez, a autora atualizou aludido valor devido até a data da propositura da ação, 05/08/2020, conforme se vê da inicial ao ID 69685198 – Pág.5, em consonância com o art. 798, I alínea b do C.P.C., apresentando o montante de R$313.865,72:

Resultado do Cálculo (em Real)
Processo: 0708650-59.2019.8.07.0001
Requerente: CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI – ME

Correção Monetária
Atualizado até: 05/08/2020
Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)
Percentual de Juros: 0,5% e 1%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
03/05/2016	135.826,91	1,13901101	154.708,34	52,00%	80.448,33	235.156,67
Subtotal						235.156,67

Acessórios

	R$
Honorários de Sucumbência – Percentual: 10,00%	23.515,66
Subtotal	258.672,33
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) – Fase Cumprimento de Sentença – Percentual: 10,00%	25.867,23
Subtotal	284.539,56
Honorários do Cumprimento de Sentença – Percentual: 10,00%	28.453,95
Subtotal	312.993,51
Custas – Data: 03/05/2016 Custas – Valor Base: 577,84	658,16
Subtotal	313.651,67
Custas – Data: 04/04/2019 Custas – Valor Base: 207,57	214,05
Subtotal	313.865,72
Total Geral	**313.865,72**

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:04
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:04
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20082013004600000000066650060 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082013004600000000066650060
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 20/08/2020 13:00:46
Perfil: Advogado

Dessa forma, como o débito foi atualizado até o presente mês de agosto/2020, para fins de depósito elisivo a que fez menção a determinação do juízo, conforme item (i), informa a autora, com fulcro na certidão expedida pelo juízo da 16ª Vara Cível de Brasília e demonstrativo do débito atualizado, consoante art. 94, II da Lei 11.101/05 combinado com 798, I alínea b do C.P.C., informa que o *quantum debeatur* atinge o valor de R$313.865,72 até a presente data.

E no que concerne ao item (ii), referente ao depósito caução, a autora elucida que, conforme declaração de assistência judiciária que também segue anexada, sua situação econômica não lhe permite pagar as custas processuais, taxa judiciária e demais cominações legais, bem como, honorários de advogado, sem prejuízo próprio, conforme art. 5º., LXXIV da Constituição Federal combinado com art. 4º. da Lei 1060, de 05/02/50.

Declarou ainda que, em consonância com a Declaração do Imposto de Renda referente ao exercício do corrente ano, não possui rendimentos e que seu único bem, um automóvel foi refinanciado e está alienado fiduciariamente, bem como, assinou termo de rescisão do contrato de trabalho, foi dispensada do emprego e está desempregada, razão pela qual não tem condições financeiras de arcar com a caução exigida pelo juízo no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais), para custear a remuneração do administrador judicial.

Corroborando mais às elucidações quanto à assistência judiciária, cumpre anotar que a autora pediu dinheiro emprestado aos seus pais para pagar as custas iniciais do processo em razão de estar atualmente desempregada.

Via de consequência, a autora não reúne a mínima condição de suportar o depósito caução de reponsabilidade da eventual e futura massa falida, destinado à remuneração do administrador judicial, e isso se a ré tiver sua falência decretada, razão pela qual outra saída não lhe restou senão requerer a assistência judiciária.

Gerado por 046***.***-17 em 27/03/2026 15:48:04
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:04
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20082013004600000000066650060 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082013004600000000066650060
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 20/08/2020 13:00:46
Perfil: Advogado

Posto isto, requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária e reitera os pedidos iniciais, através da citação da requerida, **por oficial de justiça**, com a autorização de que trata o art. 212, §§ 1º e 2º do C.P.C., para, querendo, apresentar defesa que tiver em 10 dias, sob pena de revelia, e acompanhar essa ação até a final sentença, quando então será julgada procedente, para declarar a falência da requerida, facultando-se-lhe, dentro do mesmo prazo, elidir o pedido, mediante o pagamento do crédito reclamado, acrescido de custas processuais, taxa judiciária, honorários advocatícios, despesas cartoriais e demais cominações legais, tudo atualizado monetariamente.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 20 de agosto de 2020.

P.p. **Adair Siqueira de Queiroz Filho** - OAB/DF 20458.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:04
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:04
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20082013004600000000066650060 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082013004600000000066650060
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 20/08/2020 13:00:46
Perfil: Advogado

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 70173698 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **20/08/2020,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

20 de agosto de 2020

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:05
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903
Telefone: ( )
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015
Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)
Requerente: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO

Trata-se de ação de falência.

Recebo a inicial.

Defiro a gratuidade de justiça para a parte autora. **Anote-se.**

Cite-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer defesa, sob pena de revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora.

Advirta-se a parte devedora de que, no mesmo prazo para apresentação de contestação, poderá depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada.

Em caso de depósito elisivo, fixo desde já os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito

Gerado por 046.5**.***-17 em 27/03/2026 15:48:05
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AVISO DE RECEBIMENTO AR [X] MP [ ]

PJe

Endereço para Devolução do AR:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903

0712517-81.2020.8.07.0015

1ª Tentativa: ____/____/_____

2ª Tentativa: ____/____/_____

3ª Tentativa: ____/____/_____

Destinatário: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

Endereço: Avenida Flamboyant, lote 22 bloco D, apt 702, Norte (Águas Claras), BRASÍLIA - DF - CEP: 71917-000

Data da Entrega: ____/____/_____

_____

Assinatura legível do recebedor com Identificação

_____

Assinatura do empregado da ECT / Matrícula

CÓDIGO DO OBJETO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:05
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903
Telefone: (61) 3103-1512/1513
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00h

Destinatário: **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**

Endereço: Avenida Flamboyant, lote 22 bloco D, apt 702, Norte (Águas Claras), BRASÍLIA - DF - CEP: 71917-000

MANDADO DE CITAÇÃO

Número do Processo: **0712517-81.2020.8.07.0015**
Classe: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)
AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

O Dr. JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO, Juiz de Direito da da Vara de Falências, Recuperação Judicial, Insolvência Civil e Litígios Empresariais, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.,

DETERMINA a CITAÇÃO de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CNPJ 00.945.021/0001-80,** na pessoa de qualquer dos sócios ou de quem tenha poderes para receber citação, PARA QUE, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, querendo, **apresente contestação, podendo em igual prazo, ELIDIR o pedido de falência, depositando a quantia R$ 313.865,72 (trezentos e treze mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescida de juros, correção monetária e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, **sob pena de ver decretada a falência**, devendo, ainda, apresentar, por ocasião da contestação, a relação nominal de todos os credores, com a indicação de domicílio, importância e natureza dos respectivos créditos, **nos termos da Decisão ID 70503439.**

ADVERTÊNCIAS:

***** O prazo para contestação é de **10 (dez) dias úteis**, contados da juntada do mandado ou do Aviso de Recebimento ao processo.

***** Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC/2015). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC/2015).

***** A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público.

* As partes deverão manter seu endereço atualizado junto à Secretaria deste Juízo, pois se presumirão válidas todas as intimações dirigidas ao endereço declarado na petição inicial ou em que recebeu a citação,

Gerado por HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA em 27/03/2026 15:48:05

ainda que não recebidas pessoalmente, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada (art. 274, parágrafo único, do CPC/2015).

Eu, BARBARA RODRIGUES DE OLIVEIRA BONIFACIO, Servidor Geral, expeço este mandado e assino eletronicamente por determinação do MM. Juiz de Direito.

BRASÍLIA, DF, 26 de agosto de 2020 14:11:00.

BARBARA RODRIGUES DE OLIVEIRA BONIFACIO

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:05
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Documentos associados ao processo

ID	Título	Tipo	Chave de acesso**
69685197	Petição Inicial	Petição Inicial	20081021033835500000066014305
69685198	1. CLÁUDIA x INOVARE - Pedido de Falência - pt.1 inicial	Petição	20081021033863200000066014306
69685200	2. P R O C U R A Ç Ã O - Cláudida Cristina Ibias - Pedido de Falência 2	Procuração/Substabelecimento	20081021033887300000066014308
69685201	3. documentos da requerente	Documento de Comprovação	20081021033900300000066014309
69685202	4. folha de rosto - ATOS CONSTITUTIVOS INOVARE.docx	Documento de Comprovação	20081021033923000000066014310
69685204	5. Certidão Simplificada INOVARE	Contrato social	20081021033937800000066014312
69685206	6. Alteração Contratual INOVARE	Contrato social	20081021033951100000066014314
69685208	7. cartão CNPJ INOVARE	Documento de Comprovação	20081021033996300000066014315
69685211	8. folha de rosto - certidão de falência	Documento de Comprovação	20081021034011800000066014318
69685212	9. certidão para fins falimentares	Documento de Comprovação	20081021034022400000066014319
69685214	10. folha de rosto cumprimento de sentença 1	Documento de Comprovação	20081021034033800000066014321
69685215	11. 0720163-92.2017.8.07.0001	Documento de Comprovação	20081021034044700000066014322

69685216	12. folha de rosto pedido de falência 1	Documento de Comprovação	20081021034115600000066014323
69685217	13. 0730825-73.2017.8.07.0015	Documento de Comprovação	20081021034127700000066014324
69685218	14. folha de rosto cumprimento de sentença 2	Documento de Comprovação	20081021034192800000066014325
69685219	15. 0708650-59.2019.8.07.0001	Documento de Comprovação	20081021034211300000066014326
69685221	16. 0708650-59.2019.8.07.0001	Documento de Comprovação	20081021034291500000066014328
69685222	17. 0708650-59.2019.8.07.0001	Documento de Comprovação	20081021034341000000066014329
69685223	18. 0708650-59.2019.8.07.0001	Documento de Comprovação	20081021034402700000066014330
69685224	19. eridf	Documento de Comprovação	20081021034474400000066014331
69685226	20. matrícula 12394	Documento de Comprovação	20081021034502600000066014333
69685228	21. matrículas 246722 e 246723	Documento de Comprovação	20081021034525900000066014335
69685230	22. guia de custas processuais	Guia	20081021034551400000066015287
69685232	23. comprovante de pagamento de custas processuais	Comprovante de Pagamento de Custas	20081021034566700000066015289
70173698	Decisão	Decisão	20081912382350300000066453689
70173698	Decisão	Decisão	20081912382350300000066453689
70388090	Petição	Petição	20082012392076700000066646032
70388093	CLÁUDIA x INOVARE - Pedido de Falência - pt.2 assistência judiciária	Petição	20082012392094100000066646035
70390848	Declaração Judiciaria	Declaração de Hipossuficiência	20082012392115700000066649140
70390851	Declaração IRPF Claudia 2019	Documento de Comprovação	20082012392130100000066649143
70390854	Termo de Rescisão Claudia CTIS	Documento de Comprovação	20082012392184500000066649146
70392015	Petição	Petição	20082013004623700000066650056
70392019	CLÁUDIA x INOVARE - Pedido de Falência - pt.3 re-ratificação petição	Petição	20082013004637500000066650060
70409033	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20082015054862100000066666300
70503439	Decisão	Decisão	20082115421620300000066751600

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:48:05
LARISSA MATHEUS CORREA MIRANDA

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:05
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AVISO DE RECEBIMENTO [x]AR [ ] MP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5º andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª _____/_____/_____

2ª _____/_____/_____

3ª _____/_____/_____

Destinatário: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

Endereço: Avenida Flamboyant, lote 22 bloco D, apt 702, Norte (Águas Claras)

BRASÍLIA - DF - CEP: 71917-000

0712517-81.2020.8.07.0015

CENTRO DE TRATAMENTO DE CARTAS
02 SET 2020
DECAP/CTC/BSB

DATA DE ENTREGA _____/_____/_____

Vasom Francisco 1070622

ASSINATURA LEGÍVEL DO RECEBEDOR/IDENTIFICAÇÃO

Robert B. da Silva
Agente dos Correios
8.135.961-8

ASSINATURA DO EMPREGADO DA ECT/MATRÍCULA

[**NUMERO DO OBJETO**]

-
-

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:05
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:05
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20102113265100000000070920405 | Tipo de documento: AR - Aviso de recebimento
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102113265100000000070920405
Assinado eletronicamente por: LARISSA RODRIGUES MEIRELES ISAAC - 21/10/2020 13:26:51
Perfil: Diretor de Secretaria

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
VFRJICLEDF
Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

REU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, anexei o aviso de recebimento **CUMPRIDO** relativo ao mandado de **citação** de **REU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** (ID 75140088).

DE ORDEM, nos termos da Portaria nº 02/2018 deste Juízo, encaminho os autos para aguardar contestação.

BRASÍLIA, DF, 21 de outubro de 2020 13:29:17.

LARISSA RODRIGUES MEIRELES ISAAC

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.5**.***-17 em 27/03/2026 15:48:05
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Em anexo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:05
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

Processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI e Outros ("Ré" ou "Requerida"), já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, em que contende com **CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR ("Autor" ou "Requerente"),** também devidamente discriminado neste feito, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., nos termos dos artigos 335 e seguintes do novo Código de Processo Civil ("CPC"), **tempestivamente**, apresentar

CONTESTAÇÃO

aos termos da "AÇÃO DE FALÊNCIA", consubstanciada nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE.

Conforme consta os AR de recebimento de *id 75143295,* bem como nos termos do artigo 335, inciso III, do CPC/2015, "*O prazo para contestação é de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada do mandado ou do Aviso de Recebimento ao processo*". Ou seja, a contagem para apresentação da Contestação, começa a partir da juntada do aviso de recebimento do último Réu.

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:05
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:05
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20110618210500000000072129321 | Tipo de documento: Contestação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110618210500000000072129321
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 06/11/2020 18:21:05
Perfil: Advogado

Ademais, sabe-se que a contagem da referida quinzena, conforme norma do artigo 212 do CPC, deve ser efetivada em dias úteis e não corridos.

Posto isso, tendo em vista que foi juntado o último aviso de recebimento no dia 21/10/2020 (*id 75143295)* o prazo de Defesa apenas se iniciou em 22/10/2020, tendo como prazo fatal a data do dia 06/11/2020, em virtude dos feriados do dia 30/10/2020 e 02/11/2020.

Logo, observada a data de protocolo por relógio cartorário datador à folha de rosto deste petitório, via "PJe", tem-se como indubitavelmente tempestiva a presente Contestação.

2. BREVE SÚMULA FÁTICA.

Em apertada síntese, trata-se de requerimento de Falência, com fulcro no artigo 98, II, da Lei 11.101/05.

Alega a Requerente, em síntese, que é credora da Requerida na importância de R$ R$179.913,56 (cento e setenta e sete mil, novecentos e trezes reais e cinquenta e seis centavos) por forma da sentença — transitada em julgado — proferida nos autos do Processo n° 2016.01.1.050841-0.

Narra, ainda, que foi instaurada a competente execução do julgado e que, regularmente citada, a Requerida não efetuou o pagamento da dívida e nem nomeou bens à penhora, conforme atesta a certidão cartorária expedida pela referida Vara Cível, o que concretiza a previsão do inciso II do artigo 94 da Lei 11.101/05.

Requerem, portanto, a citação da Requerida para contestar a ação ou para

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:05 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:05
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20110618210500000000072129321 | Tipo de documento: Contestação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110618210500000000072129321
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 06/11/2020 18:21:05
Perfil: Advogado

elidir o pedido através do respectivo depósito, sob pena de ser decretada a quebra da Requerida diante de seu estado de insolvência.

Todavia, a pretensão autoral não merece prosperar, conforme poderá ser observado a seguir.

Citada, apresenta Contestação, o que faz encampada pelos termos jurídicos de ulterioridade.

3. DAS PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR E DE CARÊNCIA DA AÇÃO.

Reza o artigo 485, VI, do Código de Processo Civil:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
I - indeferir a petição inicial;
II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;
III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;
IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;
V - reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada;
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;
VII - acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência;
VIII - homologar a desistência da ação;
IX - em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal; e
X - nos demais casos prescritos neste Código.
--grifos acrescidos--

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:05
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:05
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20110618210500000000072129321 | Tipo de documento: Contestação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110618210500000000072129321
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 06/11/2020 18:21:05
Perfil: Advogado

Na lição de Nelson Nery Junior existe "*o interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Movendo a ação errada utilizando-se do procedimento incorreto, o provimento jurisdicional não lhe será útil, em razão pela qual a inadequação procedimental acarreta a inexistência de interesse processual*".

Para Luiz Rodrigues Wambier "*o interesse processual está presente sempre que a parte tenha a necessidade de exercer o direito de ação (e consequentemente, instaurar o processo) para alcançar o resultado que pretende, relativamente â sua pretensão e, ainda mais, sempre que aquilo que se pede no processo (pedido) seja útil sob o aspecto prático*".

E completa, "*o interesse processual nasce, portanto, da necessidade da tutela jurisdicional do Estado, invocada pelo meio adequado, que determinará o resultado útil pretendido, do ponto de vista processual. É importante esclarecer que a presença do interesse processual não determina a procedência do pedido, mas viabiliza a aprecia ao do mérito, permitindo que o resultado seja útil, tanto nesse sentido quanto no sentido oposto, de improcedência. A utilidade do resultado se afere do tipo da providência requerida*".

Portanto, com o devido respeito, a adoção de tal expediente visa apenas à obtenção de uma forma mais violenta (*data vênia)* de satisfação do crédito. A execução era o meio adequado e suficiente para a Autora atingir aos fins pretendidos.

O valor pretendido, irrisório se comparado com o patrimônio da Ré, jamais serviria para indicar sua insolvência. Tanto é assim que a Ré disponibiliza neste petitório, bens de sua propriedade que adimplem o perquirido na execução.

Apesar de afastada a hipótese de insolvabilidade, a Autora requereu a

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:05
HIANNA THEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:05
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20110618210500000000072129321 | Tipo de documento: Contestação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110618210500000000072129321
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 06/11/2020 18:21:05
Perfil: Advogado

falência.

***Data vênia*, lançar mão do pedido de falência quando presumível a solvabilidade do devedor caracteriza verdadeiro procedimento abusivo.**

Busca-se constranger o devedor a pagar (ou, quando menos, depositar) imediatamente e em dinheiro o valor pretendido - dificultando sua defesa quanto à legitimidade ou o montante do crédito.

Há uma sensível restrição do direito de defesa em relação à execução (que seria o instrumento correto) - seja no prazo (reduzido de dez dias após a penhora para 24 horas depois da citação), seja no pressuposto de garantia do juízo (na execução seria possível a indicação de outro bem que não dinheiro).

Ainda, tal prática implica desvio de função do instituto da falência, pois a falência existe por relevantes razões de ordem social, a fim de assegurar *a par creditorum* e impedir que o comerciante insolvente continue a negociar. Não é mera forma privilegiada de cobrança de créditos, como deseja a Autora.

A doutrina e jurisprudência condenam unanimemente tal conduta abusiva, senão vejamos:

YUSSEF CAHALI tratou da questão:

> *"Vem constituindo prática rotineira - mas nem por isso digna de aplauso - o ajuizamento, nos grandes centros comerciais do país, de pedidos de falência como expediente mais célebre e eficaz para a satisfação do crédito cambial, ainda que o requerente tenha ciência e mesmo consciência da solvabilidade do comerciante devedor."*

Gerado por 046.542.631-17 em 27/03/2026 15:48:05 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:05
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20110618210500000000072129321 | Tipo de documento: Contestação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110618210500000000072129321
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 06/11/2020 18:21:05
Perfil: Advogado

Gerado por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:05
IIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

> *"Este, embora tivesse um mínimo de bom direito para justificar o inadimplemento oportuno da obrigação, mas atemorizado pelo risco da eventualidade de uma sentença de quebra que poderia decorrer de uma defesa deficiente ou de um provimento judicial menos acertado, apressa-se em fazer o depósito da quantia reclamada, ainda que o seja para discutir a legitimidade da pretensão inicial" (Responsabilidade Indenizatória do Requerente de Falência Denegada, in IOB - Repertório de Jurisprudência Comercial, Civil e Outros, nº 02/89, p. 34.*

Nesse diapasão, não há que se confundir a ação de falência com uma simples ação de cobrança, mesmo que de procedimento executivo, é manifesto que o simples pedido de quebra do devedor, a sugerir a insolvência do mesmo, revela-se capaz de produzir para aquelas repercussões socioeconômicas das mais desfavoráveis.

Ato contínuo, o Ministro BUENO DE SOUZA do Colendo Superior Tribunal de Justiça afirmou que "*para que o credor se utilize do pedido de falência pelo sistema da lei brasileira, parece-me não ser suficiente o fato de possuir um crédito, não basta nem mesmo o fato de ter título protestado. É preciso que se disponha a demonstrar a insolvência do devedor estabelecido como comerciante*" (RSTJ 07/312), **e isto não houve no caso em tela.**

No mesmo julgamento, o Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO, seguindo o voto do Ministro BUENO DE SOUZA, declarou que "*A legislação vigente contempla o credor com uma via rápida, que é a executiva, quando munido o credor de título exequível, mas, na prática, o que se vê, na maioria das vezes, é o credor buscando uma via ainda mais violenta para forçar o devedor ao cumprimento de uma obrigação a que muitas vezes não deu cumprimento, tornando-se inadimplente, por motivos alheios à sua vontade*".

Caso semelhante já foi julgado pelo E. STF, que chegou à seguinte decisão:

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:05
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20110618210500000000072129321 | Tipo de documento: Contestação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110618210500000000072129321
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 06/11/2020 18:21:05
Perfil: Advogado

FALÊNCIA - ***Requerimento que empresta função de cobrança irregular ao Instituto falimentar, desviando-o de sua função específica e constrangendo ilicitamente o devedor*** - *Indeferimento da petição inicial que se restabelece Recurso Extraordinário conhecido e provido" (Rec. Ext.87.405-4 1ª Turma, j. em 11.03.80, Rel. Xavier de Albuquerque - RT 549/209).*
--grifos acrescidos--

_____

Diante disso, a utilização do pedido de falência é forma drástica de cobrança, transcendendo dos meios e modos que a lei dispõe para a execução do título extrajudicial. Sendo evidente o desvio de finalidade.

Resta claro que o instrumento jurisdicional escolhido para a satisfação do crédito não é o adequado. Bastava a utilização do processo de execução. O meio empregado é desproporcional ao fim colimado.

Então e com o devido respeito, **falta à Autora interesse de agir.**

Isso porque "*a presença do interesse se condiciona à verificação de dois requisitos cumulativos, a saber: necessidade concreta da atividade jurisdicional e adequação do provimento e do procedimento desejados*" - explica CÂNDIDO DINAMARCO.

Mais adiante, leciona o mesmo doutrinador:

"*O requisito da adequação significa que o estado condiciona ainda o exercício da atividade jurisdicional, em cada caso, à concreta correlação entre o procedimento desejado, pelo procedimento proposto, e a situação desfavorável lamentada pelo demandante*".

Portanto, no presente caso, não está presente o requisito da

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:05 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:05
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20110618210500000000072129321 | Tipo de documento: Contestação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110618210500000000072129321
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 06/11/2020 18:21:05
Perfil: Advogado

adequação, conforme foi demonstrado acima. Não há porque impor-se à Ré os rigores do rito do Pedido de Falência quando, através de Execução, seriam atingidos os mesmos resultados.

Com respeito, requer a extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir e carência da ação, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.

Todavia e em atenção aos princípios da impugnação específica e da eventualidade, a Ré aduz também as seguintes defesas.

4. DAS RAZÕES DE IMPROCEDÊNCIA DO TERMO INICIAL.

a) DA NÃO DESISTÊNCIA DO PROCESSO DE FALÊNCIA.

Ainda que não fosse o caso de extinção do processo por carência de ação (o que se põe apenas para argumentar), outras consequências decorrem da utilização inadequada (*data vênia*) do pedido de falência.

Se não for determinada a extinção do processo falimentar, *ad argumentandum tantum*, deve-se levar em conta que a Requerente não desistiu do processo de execução.

Deve-se ter em mente a impossibilidade de se promover a instauração de processo falimentar sem antes requerer a extinção do processo executivo.

A necessidade de desistência do feito executivo surge da impossibilidade da existência concomitantes dos dois feitos.

Gerado por 046.5**.***-17 em 27/03/2026 15:48:05
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:05
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20110618210500000000072129321 | Tipo de documento: Contestação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110618210500000000072129321
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 06/11/2020 18:21:05
Perfil: Advogado

Quando o credor faz a opção de promover a falência da empresa está abrindo mão da preferência que possui no crédito, para buscar a execução coletiva, diga-se de passagem, mais prejudicial a empresa.

Portanto, o credor deve desistir da ação de execução, devido a opção eleita por ele, face a impossibilidade processual de se admitir duas ações com o mesmo objetivo qual seja a cobrança dos valores provenientes do mesmo título.

Este entendimento é coadunado por esta Douta Vara de Falências do Distrito Federal, como pode ser observado no r. despacho proferido no processo n° 2001.01.1.096213-7, *in verbis:*

> *Título: Despacho. Emenda. Inicial Pauta N° 96213-7/01 - Pedido de Faléncia - A: LABORATORIO PASTEUR PATOLOGIA CLINICA SC LTDA. Adv(s).. DF008622 - Jose Umberto Ceze. R. CCV CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. Adv (s).. (.). Vistos etc. Não obstante se positivar pelos documentos juntados, o insucesso da requerente na satisfação de seu crédito pela via da execução singular, o fato é que, ao optar pela via da execução coletiva, incontornável a desistência da via singular, pena de se admitir a eleição de 02 (dois) procedimentos concomitantemente, o que, como é cedido, é incabível.* ***Ocorre que, para a espécie ora eleita, antecede ao édito de quebra, a constatação dos pressupostos processuais e de mérito para a declaração da falência, facultando-se ao devedor o exercício do direito de defesa (art. 2° parágrafos da Lei de Falências), daí porque a desistência da via singular é antecedente lógico processual para a eleição da via coletiva.***
> *--grifos acrescidos--*
> _____

Portanto, resta clara a necessidade de se extinguir o presente processo falimentar face e impossibilidade do prosseguimento concomitante dos feitos.

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:48:05 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:05
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20110618210500000000072129321 | Tipo de documento: Contestação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110618210500000000072129321
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 06/11/2020 18:21:05
Perfil: Advogado

Diante disto, se observa que o pedido está consubstanciado em procedimento impróprio, de modo que a pretensão autoral no presente processo não tem como prosperar, por não estar revestida de efetiva utilidade, estando impossibilitada de auferir resultado útil e vantajoso por esta via processual, tendo em vista que encontra-se em perfeito processamento o cumprimento de sentença.

Pelo exposto, diante da demonstração da nulidade do processo executivo, o presente processo deve ser extinto de plano. Neste sentido, colaciona-se julgado de relatoria do Ilustre Ministro do Superior Tribunal de Justiça a Cesar Asfor Rocha, *in verbis*.

> *"(...)*
> *Numa quadra, como a que vivemos, de enorme dificuldade, com retração da economia e escassez de emprego, a postura reclamada do judiciário é a de que tenha uma maior sensibilidade para não agravar esses problemas, por isso mesmo que deve dar às regras falimentares, sobretudo â estabelecida pelo inciso VIII do art. 4° da Lei de Quebra, uma interpretação que conduza, tanto quanto possível, a manter as empresas em atividade no caso como o dos autos em que a ninguém interessa o encerramento das atividades da recorrente, não havendo nenhum credor a se dizer lesado, não tendo fomento de utilidade nem de justiça manter-se a decretação da falência, evitando-se, assim, que seja instalado um mal social de maior gravidade. Recurso conhecido e provido". (RESP 1751587SP, Relator Ministro CESAR ASFOR ROCHA, 4"TURMA, j. 29/0672000, DJ 11.09.2000, p. 253, p.99, RSTJ VOL.: 136, p.00347).*
> *--grifos acrescidos--*

Portanto, diante da argumentação acima apresentada, reitera o requerimento de extinção da presente a ao face as nulidades do requerimento falimentar e do processo de execução que o originou.

Gerado por 046.542.681-17 em 27/03/2026 15:48:05
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:05
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20110618210500000000072129321 | Tipo de documento: Contestação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110618210500000000072129321
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 06/11/2020 18:21:05
Perfil: Advogado

b) <u>DO PROCEDIMENTO EQUIVOCADO.</u>

Ante o exposto, não é lícito que a Autora pretenda receber valores inexigíveis no procedimento falimentar, ou seja, verbas como honorários advocatícios e correção monetária seriam cabíveis no processo de execução. Não, porém, no de falência, como fez a Autora, senão vejamos:



Acessórios

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 10,00%	23.515,66
Subtotal	258.672,33
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	25.867,23
Subtotal	284.539,56
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	28.453,95
Subtotal	312.993,51
Custas - Data: 03/05/2018 Custas - Valor Base: 577,84	658,16
Subtotal	313.651,67
Custas - Data: 04/04/2019 Custas - Valor Base: 207,57	214,05

A Autora, como já se colocou, poderia (e deveria) ter se utilizado da via executiva. Mas, assim não o fez e realizou equivocadamente o pedido de falência, tem de se submeter às normas de tal processo.

***<u>Data máxima vênia</u>*, <u>a se permitir a cobrança desses valores estaria se instaurando um processo híbrido. No que tange à Ré, seriam impostos os rigores do procedimento falimentar. Quanto à Autora, gozaria dos privilégios da via executiva. Com o devido respeito, isso não é cabível.</u>**

Desse modo, são inexigíveis honorários advocatícios.

É ampla a jurisprudência que entende incabível o regime da sucumbência em casos como o presente, ainda sob a égide da antiga LEI DEFALÊNCIAS, hoje substituída pela

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:05
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:05
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20110618210500000000072129321 | Tipo de documento: Contestação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110618210500000000072129321
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 06/11/2020 18:21:05
Perfil: Advogado

Lei 11.101/05. Confira-se a seguinte decisão do E. STF:

> "*Falência. Princípio da sucumbência. Não se tratando de institutos como os embargos de terceiros ou o pedido de restituição,* ***o sistema da lei especial que disciplina a falência é contrário ao regime de sucumbência"*** *(arts. 23, parágrafo único, II, e 208, § 2º, do Decreto-lei nº 7.665/45).*
> *"Esse entendimento prevalece em face do atual Código de Processo Civil, até porque, com relação a ele, nada foi alterado pela adaptação da lei de falência ao novo sistema processual feita pelo art. 5º da Lei 6.014/73." "RE conhecido e provido" (Rec. ext. nº 97.106 - BA, ac. unânime, 2ªTurma, Rel. Ministro Cordeiro Guerra - RTJ 103/893).*
> *--grifos acrescidos--*

A Ré pede vênia para mencionar outra decisão do E. STF, nesse mesmo sentido, em que constou do voto do Ministro MOREIRA ALVES que:

> *"...* ***como sucede com relação a honorários de advogados em mandado de segurança, deve prevalecer em face do atual Código de Processo Civil, atese, já sufragada por acórdãos de ambas as Turmas desta Corte*** *(RE nº 65.156, Primeira Turma, relator o Sr. Ministro Amaral Santos, in RTJ5/601 e segs.; e RE nº 72.397, Segunda turma, o relator Sr. Ministro Thompson Flores) de que não se tratando de institutos como embargos de terceiro ou o pedido de restituição,* ***o sistema da lei especial que disciplina a falência é contrário ao regime da sucumbência" (Decreto-lei nº7.661/45, art. 23, parágrafo único, II, e 208, § 2º).***
> *"Essa situação não foi alterada pela adaptação da Lei de Falência ao atual C. Pr. Civ. feita pelo artigo 5º da Lei nº 6.014/73" (Rec. Ext. 87.725 -CE, 2ª Turma, Ac. unânime, Rel. Ministro Moreira Alves - RTJ 84/693).*
> *--grifos acrescidos--*

Esse entendimento também foi adotado pelo E. STJ:

> *"Processo Civil e Comercial.* ***Pedido de falência.*** *Depósito elisivo.*

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:05
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:05
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20110618210500000000072129321 | Tipo de documento: Contestação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110618210500000000072129321
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 06/11/2020 18:21:05
Perfil: Advogado

Exclusão da condenação em honorários advocatícios que se impõe, eis que a via eleita invoca aplicação do art. 208, § 2º da Lei Falimentar*, em seu necessário confronto com o artigo 20 do CPC" (Rec. Esp. nº 335 - RJ, 4ª Turma, Rel. Min. Bueno de Souza - RSTJ 07/302).*
--grifos acrescidos--

Em seu voto em tal julgamento, o Ministro BUENO DE SOUZA observou que a tese de que o pedido de falência se transmuda em mera execução, para fins de reconhecer-se a imposição de correção monetária e honorários advocatícios, "*perturba a harmonia do sistema, porque encoraja o emprego do pedido de falência como a ação de cobrança de crédito, criando para o devedor uma situação de inegável constrangimento*". Do mesmo modo, é incabível a correção monetária.

O presente processo é regulado por lei especial, não lhe sendo aplicável a Lei 6.899/81. Nesse passo, confira-se v. acórdão do E. TJSP, que teve a seguinte ementa:

*"CORREÇÃO MONETÁRIA - Falência - Depósito elidente - Inaplicabilidade da Lei 6.899/81." "**Não é devida na falência correção monetária porque a ação é regulada por lei especial, sendo inaplicável a Lei 6.899/81, quer porque, no caso, não se estabeleceu condenação judicial, quer porque o novo diploma legal não se estende aos processos falimentares**" (Ap. nº 21.891-1 - 6ª C.Civ. - Rel Des. Macedo Costa - RT 560/71).*
--grifos acrescidos--

Assim, pede que sejam excluídos do débito os valores relativos a honorários advocatícios e correção monetária.

Ademais, a Autora pretendeu o recebimento do crédito acrescido também do dos valores das custas processuais. Com o máximo respeito, trata-se de pretensão

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:05
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:05
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20110618210500000000072129321 | Tipo de documento: Contestação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110618210500000000072129321
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 06/11/2020 18:21:05
Perfil: Advogado

absolutamente despropositada. A verba é alheia ao título que instrui o pedido de falência. Não há como se admitir que ela incida no caso concreto, agregando-se a ao crédito.

Data vênia, não é possível que a Autora, valendo-se da situação de constrangimento imposto à Ré do Pedido de Falência, cobre encargos abusivos.

Com respeito, impõe-se, que também tais valores sejam excluídos do montante pleiteado.

Portanto, resta claro que a cobrança de valores que sequer foram fixados no título executivo judicial, o que eiva de nulidade todo o processo executivo e, consequentemente, o presente processo.

c) NÃO EXAURIMENTO DOS INSTRUMENTOS EXECUTÓRIOS.

Ato contínuo, cumpre esclarecer que a Autora sequer exauriu as possibilidades do procedimento executivo para obter o adimplemento do seu débito, pois sequer se utilizou da via do incidente da desconsideração da personalidade jurídica.

Diante disso, está nítido que a Autora, **totalmente imbuída de má-fé se utiliza do processo falimentar de forma totalmente descabida e sem lógica**, pois a mesma sequer sabe a dimensão do que é um procedimento falimentar.

Nesse sentido, tal pedido é representativo de desespero da Autora, porque argumento de que está é a única alternativa de adimplemento do débito não pode ser!

Em outras palavras, a utilização do pedido de falência é forma drástica de cobrança, transcendendo dos meios e modos que a lei dispõe para a execução do

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:05 HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:05
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20110618210500000000072129321 | Tipo de documento: Contestação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110618210500000000072129321
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 06/11/2020 18:21:05
Perfil: Advogado

título extrajudicial. Sendo evidente o desvio de finalidade no caso em tela, haja vista que sequer houve o exaurimento da via executiva, como supostamente informado pela Autora.

Nesse diapasão, resta claro que o instrumento jurisdicional escolhido para a satisfação do crédito não é o adequado, onde tão somente basta a utilização do processo de execução. O meio empregado é desproporcional ao fim colimado.

d) DA EXISTÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

Aduz o Autora que a medida requerida é justificada em razão de suspostamente existir ausência de bens para saldar os débitos, haja vista que todos estão gravados com diversas penhoras contra Ré, O QUE NÃO É VERDADE POIS NESTE MESMO PETITÓRIO ESTA INFORMA BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, OS QUAIS SÃO DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA e se encontram desembaraçados para garantir a execução.

Conforme amplamente informado acima e para comprovar que a Executada possui sim bens passíveis de penhora, que são capazes de suportar a execução, conforme passa a se ver atualmente.

Em breve síntese, ao fazer uma breve consulta ao sistema E-RIDF verifica-se inúmero bens imóveis de propriedade da Executada, ora Ré, como é o exemplo da matrícula mãe de nº 12.394, a qual não impede a constrição de frações ideais do mesmo empreendimento.

Consigna-se que o empreendimento da matrícula de nº 12.394, se subdividem em outras inúmeras matrículas, sendo as demais derivadas dela, pois são desmembradas da matrícula mãe (nº 12.394), o que pode ser corroborado por uma simples juntada de uma certidão de ônus do empreendimento.

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.541.031-17 em 27/03/2026 15:48:05
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:05
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20110618210500000000072129321 | Tipo de documento: Contestação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110618210500000000072129321
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 06/11/2020 18:21:05
Perfil: Advogado

Outro bem, totalmente passível de penhora é o Lote nº 3, Rua 432, Quadra QS 3 - Águas Claras- Distrito Federal - Medindo 50,00m de frente, 50,13m de fundo, 24,34m pela lateral direita e 20,69m pela lateral esquerda, totalizando a área de 1.125,75m², limitando-se pela frente com via pública, pelo fundo com área pública, pela lateral direita com o lote 05, pela lateral esquerda com o lote 01, O QUAL É DE PROPRIEDADE DA RÉ, sendo que o referido bem equivale ao valor de R$ 2.380.000,00 (dois milhões, trezentos e oitenta mil de reais), objeto da matrícula 246.723, registrado no 3º Oficio do Registro Imobiliário do Distrito Federal.

AGORA INDA-SE, INEXISTE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA DA RÉ?

Os Exequentes sequer possuíram cuidado em dar prosseguimento a execução sobre os bens da Ré, e agora sem quaisquer fundamentos, provas e até faltando com a verdade, tentam a decretação da falência desta peticionante.

Além disso, deve ser respeitando o disposto nos artigos 805 e 874 do CPC, para que a execução ocorra de forma menos gravosa ao executado, senão vejamos:

> *Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.*
> *Art. 874. Após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar:*
> *I - Reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios.*

Nesse diapasão, é evidente que a Ré possui sim bens passíveis de

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.[illegible]17 em 27/03/2026 15:48:05
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:05
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20110618210500000000072129321 | Tipo de documento: Contestação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110618210500000000072129321
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 06/11/2020 18:21:05
Perfil: Advogado

penhoras, pois sequer foi exaurida a via executiva, POIS O SEU ATIVO É MAIOR QUE O PASSIVO, isto é, nem foi utilizada a ferramenta do E-RIDF, não possuindo qualquer zelo a Autora em pleitear o adimplemento do débito requerido, não podendo está falar que a execução restou frustrada, pois a mesma sequer se utilizou do meios necessários para conseguir o adimplemento do débito perquirido.

Outrossim, compulsando os autos é possível verificar que a Autora não atendeu os requisitos básicos para requerer o pedido falimentar com fulcro no inciso II, pois a certidão acostada não garante a segurança jurídica necessária para justificar pedido falimentar, pois dá ensejo ao seguinte questionamento: foi apresentada exceção de pré-executividade pela Requerida no processo executório?

Para o deferimento do pedido de quebra, impõe-se a estrita observância dos pressupostos estabelecidos em Lei.

Diante disso, deve-se ter em mente que o processo pré falimentar não permite dilação probatória ampla, ou seja, o credor deve demonstrar em sua inicial todos os elementos hábeis para demonstrar que possui título regular em sua execução.

Deste modo, como os Requerentes não demonstraram, com segurança, os fatos que caracterizam o pedido de quebra, bem como, deixaram de juntar documentos hábeis a demonstrar a incidência do inciso II, desincumbindo de demonstrar os fatos conforme disposto no art. 94 da Lei 11.101/05, resta claro que o processo deve ser extinto desde o seu nascedouro.

e) DA IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

A Autora requer a concessão do benefício de gratuidade de justiça,

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:05
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:05
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20110618210500000000072129321 | Tipo de documento: Contestação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110618210500000000072129321
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 06/11/2020 18:21:05
Perfil: Advogado

entretanto, **está ao distribuir o processo no dia 10 de agosto de 2020, já se encontrava desempregada pelo próprio TRCT anexo no id 70390854 e mesmo assim efetuou o pagamento das custas iniciais, conforme dispõe o id (69685230 e 69685232).**

Agora tendo está sido intimada para efetuar o depósito de caução no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), supõe maliciosamente necessitar do benefício da gratuidade de justiça, **isso é um absurdo Excelência!**

Não à toa, pela própria declaração do imposto de renda da Requerente no id 70390851 é visível que está possui sim condições financeiras para pagar as custas judiciais e honorários advocatícios sucumbenciais e se esquiva de tais emolumentos por mero capricho, pois está possui um rendimento anual base de mais de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), informação está repassada pela própria Autora, Excelência, frisa-se.

Se isso não bastasse, o benefício foi concedido erroneamente, isso é um despautério Excelência, pois a autora é analista de sistemas, E PERCEBE UMA RENDA ALTA, TANTO QUE PAGOU AS CUSTAS INICIAIS DO PROCESSO MESMO ESTANDO SEM RENDA FIXA, conforme documentos anexados pela própria Autora. É um verdadeiro absurdo a concessão do benefício da justiça gratuita.

O benefício da justiça gratuita é direito que deve socorrer tão-somente aqueles que realmente necessitam, isto é, aqueles que, de fato, não têm condições de arcar com as despesas processuais sem a necessária mantença de sua família, o que não é o caso em tela.

O que se vê hodiernamente é uma verdadeira banalização do instituto, pois indivíduos que possuem condições financeiras para pagar as custas judiciais e honorários advocatícios sucumbenciais se esquivam de tais parcelas por mero capricho, e afirmam, maliciosa e astutamente (reitero), em sua defesa, que são pobres no sentido da Lei.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:05
HIANA THEUS CORREA MIRANDA

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:05
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20110618210500000000072129321 | Tipo de documento: Contestação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110618210500000000072129321
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 06/11/2020 18:21:05
Perfil: Advogado

Nesse sentido, requer a reanálise da gratuidade de justiça concedida a Autora, com consequente indeferimento do pedido de gratuidade judiciária, bem como, requer a improcedência da ação como um todo. Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer que a Autora anexe aos autos, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada, bem como os 3 (três) últimos extratos bancários, para que seja auferida a sua suposta hipossuficiência, conforme preconiza a legislação vigente.

5. DOS PEDIDOS.

Ex Positis, a Requerida pugna pelo recebimento da presente Contestação, bem como, sejam os TODOS OS PEDIDOS INICIAIS JULGADOS IMPROCEDENTES, com a condenação da Autora nos consectários legais, a saber, custas e honorários advocatícios. No sentido de:

a) Preliminarmente, o acolhimento das preliminares com a extinção do processo sem juízo de mérito, por falta de interesse de agir e carência da ação, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil;

b) No mérito, requer a improcedência do pedido de falência, pois está consubstanciado em procedimento impróprio, de modo que a pretensão autoral no presente processo não tem como prosperar, por não estar revestida de efetiva utilidade, estando impossibilitada de auferir resultado útil e vantajoso por esta via processual, tendo em vista que encontra-se em perfeito processamento o cumprimento de sentença;

c) Ainda no mérito, se assim não for, pede que sejam acolhidas suas

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:05 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:05
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20110618210500000000072129321 | Tipo de documento: Contestação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110618210500000000072129321
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 06/11/2020 18:21:05
Perfil: Advogado

razões**, para o fim de excluir do montante os acréscimos inexigíveis**, pois resta claro que a cobrança de valores que sequer foram fixados no título executivo judicial, o que eiva de nulidade todo o processo executivo e, consequentemente, o presente processo;

d) **Ainda no mérito**, **requer o indeferimento do pedido de falência**, pois resta claro que o instrumento jurisdicional escolhido para a satisfação do crédito **não é o adequado**, onde tão somente basta a utilização do processo de execução. O meio empregado é desproporcional ao fim colimado;

e) **Ainda no mérito**, **requer o indeferimento do pedido de falência, pois é evidente que a Ré possui sim bens passíveis de penhoras, pois sequer foi exaurida a via executiva, POIS O SEU ATIVO É MAIOR QUE O PASSIVO**, isto é, nem foi utilizada a ferramenta do E-RIDF, não possuindo qualquer zelo a Autora em pleitear o adimplemento do débito requerido, não podendo está falar que a execução restou frustrada, pois a mesma sequer se utilizou do meios necessários para conseguir o adimplemento do débito perquirido;

f) **Requer a reanálise da gratuidade de justiça concedida à Autora, com consequente indeferimento do pedido de gratuidade judiciária**, bem como, requer a improcedência da ação como um todo. **Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer que a Autora anexe aos autos, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada, bem como os 3 (três) últimos extratos bancários, para que seja auferida a sua suposta hipossuficiência**, conforme preconiza a legislação vigente;

Gerado por 046.541.031-17 em 27/03/2026 15:48:05
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:05
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20110618210500000000072129321 | Tipo de documento: Contestação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110618210500000000072129321
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 06/11/2020 18:21:05
Perfil: Advogado

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos.

De consectário, sejam condenadas a Autora a arcar com os ônus de sucumbência de praxe.

Em tempo, **pleiteia, sob pena de nulidade dos atos processuais posteriores, sejam todas as intimações e/ou publicações referentes ao presente processo sempre lançadas em nome do Dr. Jorge Cezar de Araujo Caldas Filho**, com endereço profissional epigrafado às notas de rodapé deste petitório.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Brasília – DF, 06 de novembro de 2020.

LORENA RODRIGUES COSTA
OAB/DF n° 64.836

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO
OAB/DF n° 35.303

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:05
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:05
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20110618210500000000072129321 | Tipo de documento: Contestação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110618210500000000072129321
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 06/11/2020 18:21:05
Perfil: Advogado

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 00.945,021/0001-80**, devidamente representada por: CLAÚDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, brasileira, casada, residente e domiciliado na Avenida Flamboyant IT 22, Bloco D, Apartamento 702, Águas Claras – DF, CPF n° 386.388.941-04, nº 1.518 – 8ª andar, cidade de São Paulo – SP, CEP 04090-010, CI n° 755.931-SSP/DF.

OUTORGADOS: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o n° 35.303, portador do RG n° 2.464.229 SSP/DF e do CPF/MF n° 024.949.821-97, com escritório estabelecido na Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, SIG, Brasília/DF, CEP: 70.610-420.

PODERES: O OUTORGANTE nomeia e constitui os **OUTORGADOS** seus procuradores e advogados, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad judicia et extra, habilitando-o a praticar atos processuais em qualquer repartição pública ou privada, Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas às outras, usando os recursos legais e acompanhando-os, até o trânsito em julgado, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, firmar compromisso, retirar alvarás em seu nome, se necessário, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer está a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes , dando alfim, tudo por bom, firme e valioso.

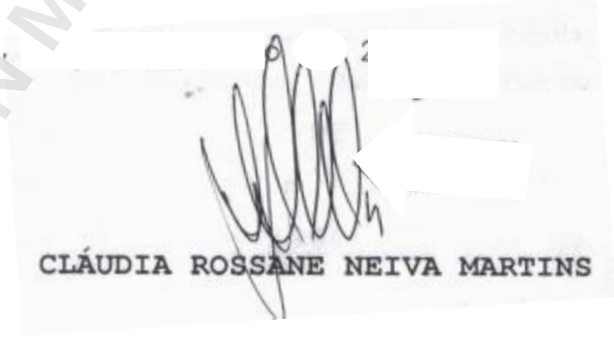

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ/MF sob o n.º 00.945,021/0001-80

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:06
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 07 DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ: 00.945.021/0001-80

NIRE 532.0078384-3

CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da **carteira de identidade n.° 755.931,** expedida pela **SSP/DF** em 29 de setembro de 2004, inscrita no **CPF n.° 386.388.941-04,** nascida aos **30 de abril de 1964,** natural de Belo Horizonte - MG, filha de Jose Edgard da Silva Neiva e de Miriam Áurea Fernandes da Silva Neiva, residente e domiciliada na Avênida Flamboyant - Lote 22 - Bloco "D" apto 702 - Águas Claras - Brasília - DF - CEP: 71.917-000. Única sócia componente da empresa que gira nesta Praça de Brasília, Distrito Federal sob o nome empresarial de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,** com sede na **QUADRA 105 - LOTE 01 - BLOCO A - LOJA 12 - TÉRREO - PRAÇA BEM-TE-VI - MIRANTE PARQUE - AGUAS CLARAS - BRASÍLIA - DF - CEP: 71.915-250**, conforme contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Distrito Federal sob o **NIRE n°. 532.0078384-3**,

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:06
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:06
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20110618210500000000072131104 | Tipo de documento: Contrato social
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110618210500000000072131104
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 06/11/2020 18:21:05
Perfil: Advogado

por despacho do Sr. Presidente em **06 de dezembro de 1995**, inscrita no **CNPJ: 00.945.021/0001-80**, consoante o artigo 1.033 e 980-A da lei nº 10.406/2002 e em conformidade com a lei 12.441/2011, ora transforma seu registro de **SOCIEDADE LTDA** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO:**

Cláusula Primeira: Fica transformada essa Sociedade Limitada em **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**, sob a denominação social de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Parágrafo único: A Empresa utilizará como nome de fantasia a expressão **"INOVARE INCORPORADORA".**

Cláusula Segunda: A empresa tem sede na **QUADRA 105 LOTE 01 – BLOCO A – LOJA 12 – TÉRREO PRAÇA BEM-TE-VI – MIRANTE PARQUE – ÁGUAS CLARAS BRASÍLIA DF – CEP 71.915-250.**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:06
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:06
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20110618210500000000072131104 | Tipo de documento: Contrato social
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110618210500000000072131104
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 06/11/2020 18:21:05
Perfil: Advogado

Cláusula Terceira: O capital é de R$ **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

Parágrafo único - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula Quarta: A empresa tem por objeto: **EXCLUSIVAMENTE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, LOCAÇÃO, DESMEMBRAMENTO OU LOTEAMENTO DE TERRENOS, INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS À VENDA.**

Cláusula Quinta: A empresa iniciou suas atividades em **02 de dezembro de 1995** e seu prazo de duração é indeterminado.

Clausula Sexta: A administração da empresa será exercida pelo titular **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, competindo-lhe o uso do nome empresarial, vedado o emprego dessa denominação em atos e documentos que não se relacionem com o objetivo comercial.

Cláusula Sétima: O titular **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, Declara que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade **EIRELI**.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:06
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:06
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20110618210500000000072131104 | Tipo de documento: Contrato social
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110618210500000000072131104
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 06/11/2020 18:21:05
Perfil: Advogado

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração e transformação em EIRELI em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, devendo um dos exemplares ser arquivado na MM. Junta Comercial do Distrito Federal, para que surta seus devidos efeito legais.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2015.

5º OFÍCIO DE NOTAS - DF

CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

Titular

Marcos Ribeiro de Azevedo
OAB/DF 15800 / CNP

5 OFICIO DE NOTAS DE TAGUATINGA
QNA 04, LOTES 32/34 TAGUATINGA - DF
Telefone:61-3961-8900 Fax:61-3351-695
Reconheco por AUTENTICIDADE a(s)firma(
[26vKI0M3]-CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTI
Selo Digital TJDFT20150100067544CTTL
Em testemunho da verdade.
TAGUATINGA-DF, 29 de Janeiro de 2015
RONALDO RIBEIRO DE FARIA
TABELIAO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/02/2015 SOB N.: 53600081668
Protocolo: 15/007068-3, DE 30/01/2015
Empresa: 53 6 0008156-8
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
GISELA SIMIEMA CESCHIN
PRESIDENTE

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:06
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:06
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20110618210500000000072131104 | Tipo de documento: Contrato social
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110618210500000000072131104
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 06/11/2020 18:21:05
Perfil: Advogado

Cláusula Oitava: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1°, CC/2002**)

Cláusula Nona: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima: A Administradora **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS** poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Gerado por 016.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:06
HIANN TIEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:06
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20110618210500000000072131104 | Tipo de documento: Contrato social
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110618210500000000072131104
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 06/11/2020 18:21:05
Perfil: Advogado

06/11/2020

Número: **0708650-59.2019.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **16ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **09/04/2019**
Valor da causa: **R$ 223.490,44**
Processo referência: **0012538-82.2016.8.07.0001**
Assuntos: **Inadimplemento, Liquidação / Cumprimento / Execução**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR (EXEQUENTE)	
	ERICA CARDOSO APOLINARIO (ADVOGADO) **ELIZABETE MOREIRA DIAS (ADVOGADO)** **ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO (ADVOGADO)**
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
69900415	13/08/2020 17:08	Decisão	Decisão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:06
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0708650-59.2019.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cuida-se de Embargos de Declaração opostos por INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI à decisão de id 68837273 que determinou a expedição de certidão para fins falimentares, com alegação de omissão em relação aos bens nomeados à penhora.

Recebo os presentes embargos por vislumbrar a presença dos pressupostos que norteiam sua admissibilidade.

No caso os bens indicados à penhora vieram sem provas de sua propriedade e foram recusados pela exequente.

As alegações da parte embargante, ensejadoras dos presentes embargos, não merecem prosperar. Ao exame das argumentações expendidas, verifica-se que pretende a parte irresignada a modificação da decisão questionada.

Constata-se a pretensão do embargante no reexame de matéria já decidida, o que foge aos objetivos dos embargos de declaração. Cumpre lembrar que qualquer apreciação da matéria deverá ser submetida oportunamente ao e. Tribunal de Justiça.

A jurisprudência dos nossos tribunais é pacífica ao afirmar que são manifestamente incabíveis embargos que visam à modificação do julgado embargado. Confirma-se:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEFEITOS NO JULGADO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. PREQUESTIONAMENTO. ARESTO MANTIDO.1 - "Omissão" é a ausência de abordagem sobre questão debatida nos autos e necessária para a formação do silogismo.2 - Os Embargos de Declaração,

Gerado por 046.***.042.031-17 em 27/03/2026 15:48:06
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:06
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20110618210500000000072131114 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110618210500000000072131114
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 06/11/2020 18:21:05
Perfil: Advogado

ainda que com a finalidade de prequestionar a matéria, devem subsumir-se a quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, não se prestando, assim, a reagitar os argumentos trazidos à baila pelas razões recursais, ou inverter resultado do julgamento, já que restrito a sanar os vícios elencados no dispositivo referido." Embargos de Declaração rejeitados. (20070111485940APC, Relator ANGELO PASSARELI, 5ª Turma Cível, julgado em 05/10/2011, DJ 07/10/2011 p. 155)

Ante o exposto, **REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** e mantenho íntegra a decisão proferida.

Retornem os autos ao prazo de suspensão, nos termos da decisão de id 68314063.

Ficam as partes intimadas.

BRASÍLIA, DF, 13 de agosto de 2020 16:43:45.

CLEBER DE ANDRADE PINTO

Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:06
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Eu, Ricardo Rodrigues Alves dos Santos, Oficial do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei,

CERTIFICO que a presente é reprodução autêntica da matrícula n.º 12.394 , foi extraída nos termos do art. 19, § 1.º, da Lei n.º 6.015, de 1973, e do art. 41 da Lei n.º 8.935, de 1994, e está conforme a original, cujo teor é o seguinte:

MATRÍCULA Nº 12394

IMÓVEL: Lote nº 10 da Quadra 06, Rua F, do Setor Industrial, Sobradinho-DF, medindo 30,00m pelos lados nordeste e sudoeste e 85,00m pelos lados noroeste e sudeste, totalizando 2.550,00m², limitando-se pelos lados nordeste e sudoeste com vias públicas, pelo lado noroeste com o lote nº 13 e pelo lado sudeste com o lote nº 09. **PROPRIETÁRIA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.945.021/0001-80. **REGISTRO ANTERIOR:** Av.4 da matrícula nº 8.912 e Av.15 da matrícula 12.215, ambas desta Serventia.

Dou fé. Sobradinho, 07 de dezembro de 2010. O Oficial,

Av.1-12394 - Certifico que o imóvel objeto da presente matrícula é resultado da fusão das matrículas nºs 8.912 e 12.215 desta Serventia, efetuada por sua proprietária, nos termos do art. 234 da Lei nº 6.015/73.

Dou fé. Sobradinho, 07 de dezembro de 2010. O Oficial,

R.2-12394 - INCORPORAÇÃO. Por parte da firma INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula, foram depositados nesta Serventia os documentos que compõem o memorial de incorporação do edifício comercial "Mont Serrat", que a referida firma pretende construir no imóvel objeto desta matrícula, a ser composto de 277 unidades autônomas, assim caracterizado: 3º SUBSOLO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação de veículos, escadas de acesso ao 2º subsolo, casa de bombas; e de 25 vagas de garagem autônomas, destinadas exclusivamente para o estacionamento ou guarda de veículos de passeio, numeradas de 89 a 113; 2º SUBSOLO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação de veículos, escadas de acesso ao 1º subsolo; e de 31 vagas de garagem autônomas, destinadas exclusivamente para o estacionamento ou guarda de veículos de passeio, numeradas de 58 a 88; 1º SUBSOLO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação de veículos, banheiro, local para instalação dos quadros da CEB, lixeira, vestíbulo, escadas de acesso ao térreo; e de 48 vagas de garagem autônomas, destinadas exclusivamente para o estacionamento ou guarda de veículos de passeio, numeradas de 10 a 57; TÉRREO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação, 02 vestíbulos e 02 lixeiras, escadas de acesso ao 1º pavimento; de 38 salas de nºs 01 a 38, compostas, cada uma, de sala e banheiro, e 06 lojas de nºs 01 a 06, compostas, cada uma, de loja e banheiro, destinadas exclusivamente para uso comercial; e

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:06
HANNA MATEUS CORREA MIRANDA

de 09 vagas de garagem, numeradas de 01 a 09; PAVIMENTOS TIPO - 03 pavimentos que comportam, cada um, 40 salas, totalizando 120 unidades comerciais autônomas, numeradas de 101 a 138 e 101A e 102A, 201 a 238 e 201A e 202A, 301 a 338 e 301A a 302A, compostas, cada uma, de sala e banheiro; COBERTURA - com áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, casa de máquinas e caixa d'água; UNIDADES AUTÔNOMAS - as partes de propriedade e uso exclusivo são 277 unidades autônomas, sendo 09 vagas de garagem no térreo, numeradas de 01 a 09, cada uma com a área privativa descoberta de 12,00m² e a área de uso comum de 2,27m², totalizando 14,27m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00076; 48 vagas de garagem no 1º subsolo, numeradas de 10 a 57, sendo que as de nºs 10 a 22 têm, cada uma, a área privativa de 12,50m² e a área de uso comum de 3,93m², totalizando 16,43m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00132, e as de nºs 23 a 57 têm, cada uma, a área privativa de 12,00m² e a área de uso comum de 3,78m², totalizando 15,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00127; 31 vagas de garagem no 2º subsolo, numeradas de 58 a 88, cada uma com a área privativa de 12,00m² e a área de uso comum de 3,78m², totalizando 15,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00127; 25 vagas de garagem no 3º subsolo, numeradas de 89 a 113, sendo as de nºs 89 a 94 e 97 e 98 têm, cada uma, a área privativa de 12,00m² e a área de uso comum de 3,78m², totalizando 15,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00127, e as de nºs 95, 96 e 99 a 113 têm, cada uma, a área privativa de 12,50m² e a área de uso comum de 3,93m², totalizando 16,43m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00132; 06 lojas no térreo, numeradas de 01 a 06, cada uma com a área privativa de 25,77m² e a área de uso comum de 16,19m², totalizando 41,96m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00544; 38 salas no térreo, numeradas de 01 a 38, cada uma com a área privativa de 22,59m² e a área de uso comum de 14,19m², totalizando 36,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00477; 40 salas no 1º pavimento, 40 salas no 2º pavimento e 40 salas no 3º pavimento, sendo que as de finais 01A e 02A têm, cada uma, a área privativa de 80,23m² e a área de uso comum de 50,41m², totalizando 130,64m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,01694; as de finais 01, 02, 03, 04, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38 têm, cada uma, a área privativa de 22,59m² e a área de uso comum de 14,19m², totalizando 36,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00477; e as de finais 05, 07, 16 e 18 têm, cada uma, a área privativa de 22,79m² e a área de uso comum de 14,32m², totalizando 37,11m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00481; PARTES COMUNS - As partes e coisas de propriedade de uso comum dos condôminos, inalienáveis e indivisíveis, com acessórios indissoluvelmente ligadas às unidades autônomas e ao conjunto do edifício, são as referidas no § 2º do art. 1.331 do Código Civil e, de um modo geral, são o terreno, as fundações, os montantes, as colunas, as vigas, os pisos de concreto armado, as escadas e partes externas do edifício, as fundações, os ornamentos da fachada, os halls de entrada e de escada, os encanamentos, troncos de entrada e saída de luz e esgoto, a calçada, elevadores, poço e, enfim, todas as dependências, equipamentos e instalações destinadas ao bom funcionamento do edifício como um todo, e não definidas como unidades autônomas ou a elas vinculadas. A área real a ser construída de acordo com a regulamentação da NBR 12.721 da ABNT será de 8.419,09m² e a área a ser construída de acordo com o Código de Edificação do Distrito Federal, constante do Alvará de Construção nº 113/2010, será de 8.408,72m², devendo-se esta diferença de área aos critérios diferenciados de medições de áreas da ABNT e da legislação do GDF aplicável a espécie. Custo global do empreendimento: R$ 7.154.943,23. Integram a documentação apresentada as Certidões Positivas do GDF nºs 392-01.118.119/2010 e 029-00.040.133/2011, com efeito de negativas, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 001522010-23001021 e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 8857.202E.3562.F897. As unidades autônomas que irão compor o prédio objeto da incorporação receberam, nesta data, matrículas individuais, a saber: Vagas nºs 01 a 09,

Gerado por JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 06/11/2020 18:21:05

matrículas nºs 12.519 a 12.527; Vagas nºs 10 a 57, matrículas nºs 12.528 a 12.575; Vagas nºs 58 a 88, matrículas nºs 12.576 a 12.606; Vagas nºs 89 a 113, matrículas nºs 12.607 a 12.631; Lojas nºs 01 a 06, matrículas nºs 12.632 a 12.637; Salas nºs 01 a 38, matrículas nºs 12.638 a 12.675; Salas nºs 101A e 102A, matrículas nºs 12.676 e 12.677; Salas nºs 101 a 138, matrículas nºs 12.678 a 12.715; Salas nºs 201A e 202A, matrículas nºs 12.716 e 12.717; Salas nºs 201 a 238, matrículas nºs 12.718 a 12.755; Salas nºs 301A e 302A, matrículas nºs 12.756 e 12757; e Salas nºs 301 a 338, matrículas nºs 12.758 a 12.795, respectivamente.
Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

---------- **R.3-12394** - PENHORA. **DEVEDORA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula. **CREDORA:** SORAYA DE MATOS, brasileira, divorciada, contadora, CI nº 13439 CRC-DF, CPF nº 417.630.411-15, residente e domiciliada nesta Capital. **TÍTULO:** Termo de penhora lavrado em 20 de abril de 2018 pela 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0704786-66.2017.8.07.0006, movido pela credora em desfavor da devedora. **VALOR DA DÍVIDA:** R$ 45.811,11. A penhora foi determinada pela MMª. Juíza de Direito da referida Vara, Dra. Luciana Pessoa Ramos. O imóvel foi depositado em mãos da devedora. O presente registro foi realizado por expressa determinação da Dra. Luciana Pessoa Ramos, contida no Ofício nº 181/2018, de 08 de junho de 2018, que fica aqui arquivado.
Dou fé. Sobradinho, 19 de junho de 2018. O Oficial,

Av.4-12394 - CANCELAMENTO DE PENHORA. De acordo com o Ofício nº 299/2018, expedido em 14 setembro de 2018 pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF, Dra. Luciana Pessoa Ramos, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0704786-66.2017.8.07.000, documento este que fica aqui arquivado, a penhora de que trata o R.3 supra fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito.
Dou fé. Sobradinho, 27 de setembro de 2018. O Oficial,

O referido é verdade e dou fé.
Sobradinho, 14 de maio de 2019.

_____
MAURO LÚCIO ALVES DOS SANTOS
ESCREVENTE
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Emol.: R$ 25,65
Selo: TJDFT20190340022921PRLU

Geração pro 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:06
MATHEUS CORREA MARTINS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL**:** SALA COMERCIAL Nº 336, SITUADA NO 3º PAVIMENTO DO PRÉDIO.

LOCALIZAÇÃO: QUADRA 06 RUA F LOTES 10/11/12- SETOR INDUSTRIAL SOBRADINHO-DF.

TAMANHO:

AREA PRIVATIVA: 22.59M²

AREA COMUM: 14.19 M²

AREA TOTAL: 36.78 M²

PROPRIETÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 00.945.021/0001/80

Avalio o imóvel acima descrito em R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

METODOLOGIA: Pesquisa de preços em sites de compras e vendas de imóveis (W Imóveis, OLX e Lugar Certo).

Brasília, 02 de abril de 2019.

MFernandes Empreendimentos
Marcelo Fernandes da Silva Neiva
CRECI 9009 (61) 9 9692-7305

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:06
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:06
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20110618210500000000072129328 | Tipo de documento: Laudo de avaliação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110618210500000000072129328
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 06/11/2020 18:21:05
Perfil: Advogado

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL**:** SALA COMERCIAL Nº 338, SITUADA NO 3º PAVIMENTO DO PRÉDIO.

LOCALIZAÇÃO: QUADRA 06 RUA F LOTES 10/11/12- SETOR INDUSTRIAL SOBRADINHO-DF.

TAMANHO:

AREA PRIVATIVA: 22.59M²

AREA COMUM: 14.19 M²

AREA TOTAL: 36.78 M²

PROPRIETÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 00.945.021/0001/80

Avalio o imóvel acima descrito em R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

METODOLOGIA: Pesquisa de preços em sites de compras e vendas de imóveis (W Imóveis, OLX e Lugar Certo).

Brasília, 02 de abril de 2019.

MFernandes Empreendimentos
Marcelo Fernandes da Silva Neiva
CRECI 9009 (61) 9 9692-7305

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:06
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:06
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20110618210500000000072129327 | Tipo de documento: Laudo de avaliação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110618210500000000072129327
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 06/11/2020 18:21:05
Perfil: Advogado

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 246.723 01

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA Nº 246723
DATA:19 de março de 2007.
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: LOTE Nº 3, RUA 432, QUADRA QS 3, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL.
CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: Medindo 50,00m de frente, 50,13m de fundo, 24,34m pela lateral direita e 20,69m pela lateral esquerda, totalizando a área de 1.125,75m², limitando-se pela frente com via pública, pelo fundo com área pública, pela lateral direita com o lote 05, pela lateral esquerda com o lote 01.
PROPRIETÁRIA: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, com sede nesta Capital.
REGISTRO ANTERIOR: AV.26 da matrícula nº 103712, datado de 26 de julho de 1994, deste Registro de Imóveis.

Carlos Eduardo F. de M. Barroso - OFICIAL

R.1/246723
DATA:19 de março de 2007.
COMPRA E VENDA
Escritura Pública, datada de 02 de janeiro de 2007, lavrada no 5º Ofício de Notas de Taguatinga, DF, livro 0650, folhas 080/083. VENDEDORA: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, qualificada na abertura desta matrícula. COMPRADORA: CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.062.360/0001-90, com sede nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$565.000,00. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.2/246723
DATA:15 de junho de 2012.
COMPRA E VENDA
Escritura Pública, datada de 08 de outubro de 2010, lavrada no 2º Ofício de Notas de Sobradinho, DF, livro 0544, folhas 109/110, aditada por outra, lavrada aos 05 de junho de 2012, livro 0652-E, folhas 026/027, do mesmo Ofício de Notas. VENDEDORA: COSTRUTORA AIRES DA COSTA LTDA, qualificada no R.1. COMPRADORA: **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.945.021/0001-80, com sede nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$600.000,00. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.3/246723
DATA:12 de novembro de 2014.
PENHORA
Por força da Certidão de Penhora, datada de 21 de outubro de 2014, expedida pelo Juízo de Direito da 14ª Vara Cível de Brasília - DF, extraída dos autos do processo n.º 2013.01.1.029873-3, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por NANCI GUIMARÃES PARREIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 469.549 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 149.709.021-00, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta Capital, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de

Gerado por 046.542.0[illegible] em 27/03/2026 15:48:06
HIAN MATHEUS [illegible] MIRANDA

Selo digital: TJDFT20200300090283SPLDPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

O valor de R$ 26,45 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 8,20 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 12,10 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 3 folha(s) adicional(is) (R$ 2,05 cada, Item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:06
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20110618210500000000072129324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110618210500000000072129324
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 06/11/2020 18:21:05
Perfil: Advogado

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

Direito, Dr. Luis Carlos de Miranda, para a garantia da dívida de R$79.719,37. FIEL DEPOSITÁRIO: A devedora. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.4/246723
DATA:29 de abril de 2015.
PENHORA
Por força da Certidão de Penhora, datada de 15 de abril de 2015, expedida pelo Juízo de Direito da 22ª Vara Cível de Brasília - DF, extraída dos autos do processo n.º 2012.01.1.014340-4, Cumprimento de Sentença movida por SAKER ABDULHAK, portador da cédula de identidade RG nº 992071 SSP/DF, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.438.731-53, residente e domiciliado nesta Capital, em desfavor de CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, qualificada no R.1, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Luis Martius Holanda Bezerra Junior. para a garantia da dívida de R$139.156,79. FIEL DEPOSITÁRIO: A Devedora. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.5/246723
DATA:25 de maio de 2015.
PENHORA
Por força da Certidão de Penhora, expedida pelo Juízo de Direito do 2º Juizado Especial Cível de Brasília-DF, extraída dos autos do processo nº 2014.01.1.083527-0, Cumprimento de Sentença movida por VIVIANE BRITO YANAGUI, portadora da cédula de identidade RG nº 2.002.100 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 699.172.991-49, brasileira, servidora pública, divorciada, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MMª Juíza de Direito, Drª Margareth Cristina Becker, para a garantia da dívida de R$32.133,02. FIEL DEPOSITÁRIO: Inovare Construtora e Incorporadora Ltda. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.6/246723
DATA:06 de janeiro de 2016.
MANDADO JUDICIAL
Por força do Ofício nº 141/2015, datado de 14 de outubro de 2015, expedido pelo Juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, extraído dos autos do processo n.º 2015.01.1.054703-7, Ação de RESCISÃO DE CONTRATO C/C ANULATÓRIA DE VENDA A TERCEIRO C/C IMISSÃO NA POSSE, movida por COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, qualificada na abertura desta matrícula, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, e OUTROS, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Germano Crisóstomo Frazão, passa a constar nesta matrícula a existência da ação acima referida. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.7/246723
DATA:11 de abril de 2016.
PENHORA
Por força da Certidão de Penhora, datada de 11 de janeiro de 2016, expedida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraída dos autos do processo n.º 2012.06.1.013837-9, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por WINICIUS FERRAZ NERES, inscrito no CPF/MF sob o nº 720.906.261-00,

O valor de R$ 26,45 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 8,20 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 12,10 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 3 folha(s) adicional(is) (R$ 2,05 cada, Item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Selo digital: TJDFT20200300090283SPLDPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:06
MATRÍCULA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:06
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20110618210500000000072129324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110618210500000000072129324
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 06/11/2020 18:21:05
Perfil: Advogado

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto, por determinação do MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. Samer Agi, para a garantia da dívida de R$35.129,59. FIEL DEPOSITÁRIO: THYESSA NEIVA MARTINS e CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.8/246723
DATA:12 de agosto de 2016.
PENHORA
Por força do Mandado de Penhora nº 001796/eRIDF, emitido em 15 de julho de 2016, expedido pelo Juízo de Direito da 18ª Vara Cível de Brasília - DF, extraído dos autos do processo n.º 0018278-26.2013.8.07.0001, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por PRISCILA SILVA FREITAS, inscrita no CPF/MF sob o nº 708.305.841-53, brasileira, advogada, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Tatiana Dias da Silva, para a garantia da dívida de R$49.969,74. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.9/246723
DATA:06 de outubro de 2016.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 20 de julho de 2016, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo n.º 2012.06.1.015376-9, AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por MESSIAS MARRA DE CASTRO JUNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 1.636.692 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 803.908.541-15, brasileiro, técnico bancário, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificado no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificado no R.2, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Luciana Pessoa Ramos, para a garantia da dívida de R$75.760,52. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.10/246723
DATA:19 de junho de 2017.
CANCELAMENTO DE PENHORA
Em cumprimento à determinação contida no Ofício nº 97/2017, datado de 28 de março de 2017, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo nº 2012.06.1.015376-9, Cumprimento de Sentença, procede-se ao CANCELAMENTO da PENHORA objeto do R.9 Averbado por: _____ Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial

R.11/246723
DATA:28 de março de 2018.
PENHORA
Por força do Mandado de Penhora nº 003556/eRIDF, emitido em 21 de março de 2018, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível de Planaltina - DF, extraído dos autos do processo n.º 0701175-74.2018.8.07.0005, Conhecimento movida por VICTOR DE OLIVEIRA FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.632.621-17, brasileiro, advogado, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME, qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula,

O valor de R$ 26,45 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 8,20 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 12,10 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 3 folha(s) adicional(is) (R$ 2,05 cada, Item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Selo digital: TJDFT20200300090283SPLDPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado em 27/03/2026 15:48:17 em http://gru.tjdft.jus.br/ - 046.***.***-17 - CÓPIA - SEM VALOR JURÍDICO - PROIBIDA A REPRODUÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:06
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20110618210500000000072129324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110618210500000000072129324
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 06/11/2020 18:21:05
Perfil: Advogado

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Joselia Lehner Freitas Fajardo, para a garantia da dívida de R$198.991,51. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.12/246723
DATA:25 de junho de 2018.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, assinado digitalmente aos 11 de abril de 2018, e Decisão Interlocutória, datada de 22 de maio de 2018, expedidos pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraídos dos autos do processo n.º 0703919-73.2017.8.07.0006, Cumprimento de Sentença movida por MANOEL BATISTA FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.229.341-34, e NORMA SUELI DE ANDRADE, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.625.181-53, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Júnia de Souza Antunes, para a garantia da dívida de R$411.584,53. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.13/246723
DATA:19 de fevereiro de 2019.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, assinado digitalmente em 07 de dezembro de 2018, datado de 04 de dezembro de 2018, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo n.º 0700306-11.2018.8.07.0006, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por ZELIA MARIA DA GLORIA VAZ, inscrita no CPF/MF sob o nº 845.913.236-68, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, atual denominação de (INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Monike de Araújo Cardoso Machado, para a garantia da dívida de R$51.315,58. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.14/246723
DATA:28 de maio de 2019.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 15 de maio de 2019, assinado digitalmente em 16 de maio de 2019 e em cumprimento à determinação contida no Ofício nº183/2019 2VCSOB, datado de 16 de maio de 2019, assinado digitalmente em 16 de maio de 2019, expedidos pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo n.º 0703685-57.2018.8.07.0006, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por BARBARA CANABRAVA FROSSARD DE FARIA, inscrita no CPF/MF sob o nº 974.551.641-49, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, atual denominação de (INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MM.ª, Juíza de Direito, Dra. Clarissa Braga Mendes, para a garantia da dívida de R$149.464,81. FIEL DEPOSITÁRIO: A executada. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

Protocolo: 1036338 Atendente: eRIDF Buscas: valeria Feita em: 28/08/2020 09:48:37 pgs.: 4/7
O valor de R$ 26,45 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 8,20 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 12,10 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 3 folha(s) adicional(is) (R$ 2,05 cada, Item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Selo digital: TJDFT20200300090283SPLDPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:06 IVAN MARTINS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:06
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20110618210500000000072129324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110618210500000000072129324
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 06/11/2020 18:21:05
Perfil: Advogado

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 246.723 03

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

AV.15/246723
DATA:06 de junho de 2019.
INDISPONIBILIDADE
Conforme disposto no artigo 14, § 3º do Provimento nº 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, datado de 25 de julho de 2014, conforme pesquisa realizada em 29 de maio de 2019, por determinação do Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, extraído dos autos do processo nº 00013526020175100012, protocolo nº 201905.2816.00819230-IA-810 - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, ordem emitida por Rita de Cassia das Dores Araujo, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, atual denominação de (INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), qualificada no R.2, procede-se à averbação da indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.16/246723
DATA:03 de outubro de 2019.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 26 de outubro de 2018 e assinado digitalmente 30 de outubro de 2018, expedido pelo Juízo de Direito da 17ª Vara Cível de Brasília - DF, extraído dos autos do processo n.º 0716177-33.2017.8.07.0001, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por SALVIO MENDONÇA JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.828.054-49, , em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, (atual denominação de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME), qualificada na abertura desta matrícula, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, qualificada na abertura desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Caio Brucoli Sembongi, para a garantia da dívida de R$168.473,47. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.17/246723
DATA:30 de outubro de 2019.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 15 de outubro de 2019, assinado eletronicamente, em 15 de outubro de 2019, expedido pelo Juízo de Direito da 6ª Vara Cível de Brasília - DF, extraído dos autos do processo n.º 0703256-08.2018.8.07.0001, Cumprimento de Sentença movida por CLEITON XAVIER DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 471.444.671-15, e ARGEMIRA CELESTINO XAVIER DE SOUZA, inscrita no CPF/MF sob o nº 786.598.411-15, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (atual denominação de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Gabriela Jardon Guimarães de Faria, para a garantia da dívida de R$234.840,44. FIEL DEPOSITÁRIO: O executado. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.18/246723
DATA:04 de junho de 2020.
INDISPONIBILIDADE
Conforme disposto no artigo 14, § 3º do Provimento nº 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, datado de 25 de julho de 2014, conforme pesquisa realizada em 26 de maio de 2020, por determinação do

Selo digital: TJDFT20200300090283SPLDPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado por: 046.542.[illegible]27/03/2026 15:48:06 MIRELLY MATHEUS DE FREITAS

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:06
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20110618210500000000072129324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110618210500000000072129324
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 06/11/2020 18:21:05
Perfil: Advogado

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, extraído dos autos do processo nº 00008788020175100015, protocolo nº 202005.2409.01156705-IA-051 - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, ordem emitida por Audrey Choucair Vaz, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, atual denominação de (INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), qualificada no R.2, procede-se à averbação da indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.19/246723
DATA:07 de agosto de 2020.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora datado de 03 de julho de 2020, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo n.º 0706882-20.2018.8.07.0006, Cumprimento de Sentença movida por JOSÉ ASCENDINO SANTOS JÚNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.434.745-30; MAYARA WANNESCHKA NEVES, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.421.435-89; GARDÊNIA DE FÁTIMA GONÇALVES MIRANDA; ANDRÉA LÚCIA MARQUES DE JESUS, e NATHALIA DA ROCHA FEITOSA SOARES, em desfavor de INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (atual denominação de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Luciana Pessoa Ramos, para a garantia da dívida de R$174.806,77. FIEL DEPOSITÁRIO:INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.20/246723
DATA:20 de agosto de 2020.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado e assinado eletronicamente em 03 de julho de 2020, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo n.º 0003423-22.2016.8.07.0006, Cumprimento de Sentença movida por EDGARD ELIAS DE SOUZA COSTA, portador da cédula de identidade RG nº 003.311.186 SSP/RN, militar, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.833.484-64, e MICHELLY ALVES DA SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 3.524.380 SSP/DF, técnica em gestão educacional, inscrita no CPF/MF sob o nº 065.944.544-12, em desfavor de INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, (denominção atual de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA) qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Luciana Pessoa Ramos, para a garantia da dívida de R$58.121,33. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

CONTINUA ÀS PÁGINAS 7/7

Selo digital: TJDFT20200300090283SPLDPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado por 046.[illegible]-17 em 27/03/2026 15:48:06
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

O valor de R$ 26,45 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 8,20 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 12,10 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 3 folha(s) adicional(is) (R$ 2,05 cada, Item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:06
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20110618210500000000072129324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110618210500000000072129324
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 06/11/2020 18:21:05
Perfil: Advogado

CERTIFICO, não constar desta matricula nenhum OUTRO ônus, hipoteca ou quaisquer registro relativos à existência de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o referido imóvel até a presente data. DOU FÉ. TAGUATINGA DF, 28/08/2020 09:48:37.

(buscas realizadas até 26 DE AGOSTO DE 2020 - 08:30:00).

(Certidão extraída por processo reprográfico de conformidade com parágrafo 1º do art. 19 da lei 6.015 de 31/12/1973).

(Está certidão tem prazo de validade de 30 dias. De acordo com o Provimento 12 de 09/09/2016 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios(TJDFT) Art. 18 **As Certidões emitidas eletronicamente não são passíveis de revalidação**).

Selo digital: TJDFT20200300090283SPLD
Para consultar, acesse www.tjdft.jus.br.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.registrodeimoveisdf.com.br.
Emolumentos: R$ 26,45 Ato: 20.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:06
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Selo digital: TJDFT20200300090283SPLDPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Protocolo: 1036338 Atendente: eRIDF Buscas: valeria Feita em: 28/08/2020 09:48:37 pgs.: 7/7

O valor de R$ 26,45 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 8,20 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 12,10 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 3 folha(s) adicional(is) (R$ 2,05 cada, Item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:06
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20110618210500000000072129324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110618210500000000072129324
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 06/11/2020 18:21:05
Perfil: Advogado

A CERTIDÃO TERMINOU NO ANVERSO DESTA FOLHA.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:06
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:06
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20110618210500000000072129324 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110618210500000000072129324
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 06/11/2020 18:21:05
Perfil: Advogado

Dados do Mandado

Número do mandado:	2019.317218
Número do processo:	0716177-33.2017.8.07.0001
ID Doc. PJE:	39021318
Data da distribuição:	09/07/2019
Destinatário:	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:06
HAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me ao endereço nele contido e em 29/07/2019 às 10:00 , PROCEDI À AVALIAÇÃO determinada , conforme LAUDO ABAIXO. Encaminho o mandado ao cartório para as medidas cabíveis.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Processo: 0716177-33.2017.8.07.0001

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Águas Claras / D.F. Eu, Oficial de Justiça Avaliador (Executante de Mandados), em cumprimento ao mandado supra, expedido pelo Juízo de Direito da 17ª Vara Cível de Brasília, requerido por SALVIO MENDONCA JUNIOR contra INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELE, procedi à AVALIAÇÃO do seguinte bem:

OBJETO DA AVALIAÇÃO: LOTE Nº 3, RUA 432, QUADRA QS 3, ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA, OBJETO DA MATRÍCULA 246.723, REGISTRADO NO 3º OFICIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel medindo 50,00 M de frente, 50,13M de fundo, 24,34M pela lateral direita, 20,69M pela lateral esquerda, totalizando 1.125,75M2 (conforme informado no mandado e em seu registro imobiliário , em anexo), limitando-se pela frente com via pública, pelo fundo com área pública, pela lateral direita com o lote 5, pela lateral esquerda com o lote 01. Lote sem nenhuma construção erguida, não contém muros ou cercas demarcatórias, situado no bairro Areal, na cidade de Águas Claras-D.F, com infraestrutura local que normalmente serve as cidades urbanas (água, energia elétrica, esgoto, pavimentação, transporte coletivo, etc), situado em área comercial e residencial conhecida como Pistão Sul de Taguatinga, próximo a hospitais, shoppings , supermercados, depósitos, oficinas, concessionárias de veículos e outros comércios em geral, próximo à saída da cidade e ao metrô.

VALORES DE AVALIAÇÃO: De acordo com os dados acima, AVALIO em R$ 2.380.000,00 (Dois milhões, trezentos e oitenta mil de reais).

METODOLOGIA: Os valores expressos foram obtidos de acordo com as informações relativas ao imóvel contidas no mandado e em seu registro imobiliário, vistoria in loco, obedecendo aos atributos particulares do imóvel, suas características físicas, sua localização,

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:06
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20110618210500000000072129326 | Tipo de documento: Laudo de avaliação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110618210500000000072129326
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 06/11/2020 18:21:05
Perfil: Advogado

a oferta de imóveis assemelhados no mercado imobiliário em consulta às imobiliárias e sites especializados em venda de imóveis na região (método comparativo de avaliação). Nada mais tendo a acrescentar, o presente laudo é por mim encerrado. O referido é verdade e dou fé. RENATA AVELINO DO AMARAL TODA, Oficial de Justiça Avaliador, Mat. 312.111

Distrito Federal, 29 de Julho de 2019.

RENATA AVELINO DO AMARAL TODA
Oficial(a) de Justiça - mat. 312111

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:06
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:06
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20110618210500000000072129326 | Tipo de documento: Laudo de avaliação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110618210500000000072129326
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 06/11/2020 18:21:05
Perfil: Advogado

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

REU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, foi juntado aos autos contestação de ID 76479929.

De ordem, fica intimada a parte autora para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

BRASÍLIA, DF, 9 de novembro de 2020 15:35:10.

BARBARA RODRIGUES DE OLIVEIRA BONIFACIO

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:06
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Certidão** ID 76582767 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **10/11/2020,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

12 de novembro de 2020

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:07
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Petição.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:07
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

ADAIR SIQUEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal,

CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, por seu advogado, nos autos do Pedido de Falência que move contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI – ME, (pje 0712517-81.2020.8.07.0015)**, vem apresentar Réplica, expondo e requerendo o seguinte:

1. Desenha a requerida em sua defesa as seguintes matérias:

. em sede de preliminar, falta de interesse de agir e de carência de ação em razão de que a adoção do expediente visa à obtenção de uma forma mais violenta de satisfação do crédito;
. da não desistência do cumprimento de sentença;
. a verba honorária advocatícia e correção monetária não são cabíveis no pedido falimentar;
. do não exaurimento dos instrumentos executórios via utilização do incidente da desconsideração da personalidade jurídica, e;
. da existência de bens passíveis de penhora, como exemplo os imóveis matriculados sob o nº 12.394, nº 146.723.

Em que pese a engenharia jurídica erigida, sem razão a requerida, e desde já ficam 'in totum' impugnados a contestação e os documentos que seguiram anexados.

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470. *email* queiroz@adv.oabdf.org.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:07
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:07
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20120223341000000000074186530 | Tipo de documento: Réplica
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120223341000000000074186530
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/12/2020 23:34:10
Perfil: Advogado

Primus, como a requerida não impugnou o objeto do pedido, a certidão para fins falimentares expedida pelo juízo da 16ª Vara Cível de Brasília constando a tríplice omissão, com a mesma concordou, o que já é o suficiente a dar ensejo à declaração da 'deblaquê'.

A suscitação da preliminar de carência da ação e a falta de interesse de agir se confunde com o próprio mérito da controvérsia.

Secundus, não há qualquer necessidade de se desistir ou a extinção da execução original, segundo leciona Manuel Justino Bezerra Filho[1], **bastando pedir a suspensão da execução**, informando ao juiz que está providenciando o requerimento de falência, esclarecendo ainda que informará ao juiz da execução o que ocorrer de interesse no requerimento de falência. O pedido de suspensão encontra amparo legal no inc. III do art. 791, III do CPC/73, atual art. 921, III do C.P.C. vigente.

Não menos diferente é o entendimento de Gladston Mamede, ao elucidar que **não se faz necessário sequer sentença extinguindo a ação executiva**, conforme posição externada pelo Superior Tribunal de Justiça, julgando o Recurso Especial 493.518/SP.[2]

Destarte, diante da execução frustrada, revelou-se escorreito a suspensão do cumprimento de sentença e **a expedição pela i. Secretaria daquele juízo da certidão para fins falimentares, constando a exatidão que a executada, intimada do cumprimento de sentença, não pagou, não**

[1] Bezerra Filho, Manuel Justino. Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Editora Revista dos Tribunais. 10ª edição. 2014. p. 243
[2] Mamede, Gladston. Falência e Recuperação de Empresas. Editora Atlas. 5ª edição. 2012. pp. 221/222.

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:07
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:07
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20120223341000000000074186530 | Tipo de documento: Réplica
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120223341000000000074186530
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/12/2020 23:34:10
Perfil: Advogado

depositou e não nomeou bens suficientes à penhora, tendo-se, inclusive, procedido ao Bacenjud, Renajud e Infojud sem lograr êxito, conforme preconiza o art. 94, II e § 4º da Lei 11.10105.

Tertius, não há impedimento para que se promova a execução da verba honorária sucumbencial, de interesse exclusivo do advogado, nos próprios autos, consoante disposição do art. 24, § 1º da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) combinado com art. 523, § 1º do Código de Processo Civil.

É tanto á assim que o próprio art. 98, parágrafo único da Lei 11.101/05 combinado com a Súmula 29 do STJ, dispõe que o depósito elisivo no pedido de falência corresponde ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios.

Quartus, a 'disregard doctrine' nunca foi pressuposto processual ao pedido de falência calcado no sistema da execução frustrada, tão somente, a tríplice omissão que a executada, que, intimada, não pagou, não depositou e indicou bens suficientes à penhora.

E ***quintus,*** consoante a cátedra de Rubens Requião[3], ter o estado patrimonial deficitário e a cessação de pagamentos nunca foram reconhecidos pelo Ordenamento Jurídico Pátrio como sistemas a lastrear pedido de quebra, mas sim o da impontualidade (art. 94, inciso I), da execução frustrada (inciso II) e dos atos enumerados em lei (inciso III, taxativos às alíneas **a** a **g)**.

Mesmo assim, não é forçoso elucidar que a documentação anexada à contestação consubstanciada aos imóveis matriculados **nº 12.394 e nº 146.723**, ID's 76479931 e 76479932, é a exatamente a mesma jungida à inicial aos

[3] Requião, Rubens. Curso de Direito Falimentar. Editora Saraiva, 15ª edição. 1993. Vol.1. p. 57/77.

Gerado por 046.542.951-17 em 27/03/2026 15:48:07
HIANNA THEIS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:07
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20120223341000000000074186530 | Tipo de documento: Réplica
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120223341000000000074186530
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/12/2020 23:34:10
Perfil: Advogado

ID's 69685224, 69685226 e 69685230, aonde consta, inclusive, a utilização do eridf sem logra êxito.

A requerente já havia alardeado desde a inicial, que o imóvel tido pelo lote 10 da Quadra 06, Rua F, Setor Industrial de Sobradinho – D.F., de titularidade da requerida, matriculado sob o nº 12394 perante o 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, além de constar penhora ao R-3, foi constituída ao R-2 a incorporação por parte da requerida, sendo instituídas 277 unidades autônomas, sendo a cada uma delas atribuída fração ideal da parte comum, razão pela qual não mais é passível de penhora em razão do direito dos adquirentes.

No que tange aos imóveis localizados aos lotes 01 e 03, Rua 432, Quadra QS 3, Águas Claras – D.F., de titularidade da requerida, matriculados sob o nº 246722 e nº 246723, verifica-se que já estão gravados por outras dívidas e são incapazes de suportar a execução, configurando o emprego de meios ruinosos à atividade econômica.

O pondo nodal é que não se faz mister a comprovação da insolvência econômica da requerida, importa dizer, que seu passivo é maior que o ativo, tão somente, falência a jurídica, que, 'in casu', está caracterizada pela frustração do cumprimento de sentença caracterizado pela tríplice omissão comprovada pela certidão para fins falimentares não impugnada, que fora anexada aos autos e ainda declarada autêntica.

Forte nessas razões, comprovado que a requerida frustrou a execução, já que, intimada, não pagou, não depositou e não nomeou bens à penhora, preenchidos estão os pressupostos processuais do sistema da execução frustrada, e outro não é o entendimento senão que a declaração da falência é a medida que impõe.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:07
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:07
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20120223341000000000074186530 | Tipo de documento: Réplica
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120223341000000000074186530
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/12/2020 23:34:10
Perfil: Advogado

2. PEDIDOS

Posto isto, ratifica os termos da inicial e a procedência de seus pedidos, para declarar a falência da requerida.

Nessa oportunidade ainda, requer sejam todas as intimações procedidas exclusivamente ao nome do advogado Adair Siqueira de Queiroz Filho – OAB/DF 20458.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 02 de dezembro de 2020.

P.p. **Adair Siqueira de Queiroz Filho** - OAB/DF 20458.

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:07
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:07
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20120223341000000000074186530 | Tipo de documento: Réplica
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120223341000000000074186530
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 02/12/2020 23:34:10
Perfil: Advogado

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

REU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, verifiquei que foi anexada **RÉPLICA** da parte CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR **(ID 78763070)**.

Nos termos da Portaria n.º 02/2018 deste Juízo, digam as partes, fundamentadamente, acerca das provas que pretendem produzir, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

BRASÍLIA-DF, 7 de dezembro de 2020 18:27:19.

SEBASTIAO FERNANDO SOARES MACHADO

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:07
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Certidão** ID 79134433 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **10/12/2020,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

10 de dezembro de 2020

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:07
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Em anexo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:07
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

Processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ("Ré" ou "Requerida"), já qualificada nos autos em epígrafe, em que contende com **CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR ("Autora" ou "Requerente"),** já devidamente qualificada no presente feito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao id 79134433, **juntar novas provas que comprovam que a Ré possui sim bens passíveis de penhora, comprovando que os Exequentes sequer possuíram cuidado em dar prosseguimento a execução sobre os bens da Ré.**

Ademais, vem informar que não pretende produzir novas provas, pois todas as provas já estão documentadas, bem como requer o julgamento antecipado do mérito, nos termos do inciso I do artigo 355 do Código de Processo Civil.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2020.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO
OAB/DF nº 35.303

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:07
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:07
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20121619515100000000075309554 | Tipo de documento: Especificação de Provas
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121619515100000000075309554
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/12/2020 19:51:51
Perfil: Advogado

renajud Restrições Judiciais Veículos Automotores

Seja bem vindo, Sair

LUCIANA PESSOA RAMOS TJDF 03/09/2020 • 16h 50' 36'' • **07:25**

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
		00945021000180	☐

Pesquisar Limpar

Lista de Veículos - Total: 5

☐	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
☐	JHG6445		DF	RENAULT/CLIO AUT 10 H 3P	2006	2006	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA	Sim	
☐	JFC0901		DF	FIAT/SIENA 6 MARCHAS	1999	2000	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA	Sim	
☐	JFI9023		DF	I/FORD RANGER XLT 13X	1998	1999	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA	Sim	
☐	JEU6510		DF	VW/KOMBI PICK UP	1996	1996	BUNG CONSTRUCAO E INCORP LTDA	Sim	
☐	BYE0122		DF	M.BENZ/O 364 11R	1986	1987	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA	Sim	

1

Restringir Limpar lista

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:08 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:08
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20121619515100000000075309555 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121619515100000000075309555
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/12/2020 19:51:51
Perfil: Advogado

CENTRAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS DA ANOREG BRASIL

eRIDFT Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico

PEI

Início Pesquisar Mandados AIRE Administração Usuários Ajuda Sair Últim

Nome: **Luciana** | Perfil: **JUIZ** | **TJDFT/Sobradinho** | **1ª VARA CIVEL DE SOBRADINHO**

Resultado da Consulta: CPF/CNPJ Nº 00.945.021/0001-80

EFETUAR UMA NOVA CONSULTA

3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal	Total de imóveis: 32
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal	Total de imóveis: 282

Detalhes do Pedido N° 735026

DESMARCAR TODOS MARCAR TODOS CADASTRAR MANDADO

1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
2689794	00945021000180	
0 Nenhum Resultado Encontrado		

2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
2689795	00945021000180	
0 Nenhum imovel encontrado		

3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
2689796	00945021000180	

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:08
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:08
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20121619515100000000075309556 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121619515100000000075309556
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/12/2020 19:51:51
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte
☐		**Registro** Matrícula **Número** 246723 **Detalhe** RUA 432 QS 3 LT. 3 CONJ. ÁGUAS CLARAS	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI **Ato/Vínculo** 20 - Registro - Devedor 19 - Registro - Devedor 18 - Averbação - Devedor 17 - Registro - Devedor 15 - Averbação - Devedor 14 - Registro - Devedor 12 - Registro - Devedor 11 - Registro - Devedor 9 - Registro - Devedor 8 - Registro - Devedor 7 - Registro - Devedor 6 - Averbação - Devedor 5 - Registro - Devedor 3 - Registro - Devedor 2 - Registro - Adquirente
☐		**Registro** Matrícula **Número** 246722 **Detalhe** RUA 432 QS 3 LT. 1 CONJ. ÁGUAS CLARAS	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME (INOVARE INCORPORADORA) **Ato/Vínculo** 19 - Averbação - Devedor 18 - Averbação - Devedor 17 - Registro - Devedor 15 - Registro - Devedor 14 - Registro - Devedor 13 - Registro - Devedor 12 - Registro - Devedor 11 - Registro - Devedor 10 - Registro - Devedor 8 - Registro - Devedor 5 - Registro - Interessado 4 - Registro - Adquirente
☐		**Registro** Matrícula **Número** 232323 **Detalhe** AVENIDA FLAMBOYANT LT. 22 BL. D CONJ. ÁGUAS CLARAS Apartamento 702	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME **Ato/Vínculo** 7 - Registro - Devedor
☐		**Registro** Matrícula **Número** 144140 **Detalhe** ALAMEDA ACÁCIAS 107 LT. 14 CONJ. ÁGUAS CLARAS	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** BUNG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 5 - Registro - Transmitente 4 - Averbação - Adquirente 4 - Averbação - Transmitente 3 - Registro - Adquirente

Total de imóveis encontrados: 4

4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
2689797	00945021000180	
0 Nenhum imovel encontrado		

5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
2689798	00945021000180	
0 Nenhum Resultado Encontrado		

6º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
2689799	00945021000180	
0 Nenhum Resultado Encontrado		

7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:08
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:08
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20121619515100000000075309556 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121619515100000000075309556
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/12/2020 19:51:51
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	
2689800	00945021000180	

	Cart. Anterior	Registro	Parte
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 8912 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 3 - Registro - Ex-Proprietário 5 - Registro - Protocolo
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12215 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 13 - Registro - Ex-Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12394 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Ex-Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12519 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 2 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12520 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12521 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12522 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12523 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12524 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12525 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12526 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12527 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12528 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12529 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12530 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:08
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:08
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20121619515100000000075309556 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121619515100000000075309556
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/12/2020 19:51:51
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12531 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12532 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12533 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12534 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12535 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12536 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12537 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12538 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12539 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12540 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12541 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12542 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12543 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12544 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12545 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:08
HIAN MATHEUS CORREIA DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:08
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20121619515100000000075309556 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121619515100000000075309556
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/12/2020 19:51:51
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12546 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12547 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12548 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12549 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12550 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12551 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12552 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12553 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12554 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12555 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12556 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12557 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12558 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12559 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12560 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:08
HIAN MATHEUS CORREIA DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:08
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20121619515100000000075309556 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121619515100000000075309556
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/12/2020 19:51:51
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12561 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12562 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12563 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12564 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12565 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12566 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12567 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12568 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12569 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12570 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12571 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12572 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12573 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12574 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12575 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:08 HIAN MATHEUS CORREIA DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:08
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20121619515100000000075309556 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121619515100000000075309556
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/12/2020 19:51:51
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro		Parte		
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12576	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12577	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12578	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12579	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12580	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12581	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12582	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12583	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12584	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12585	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12586	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12587	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12588	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12589	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12590	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:08 HIAN MATHEUS CORREIA DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:08
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20121619515100000000075309556 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121619515100000000075309556
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/12/2020 19:51:51
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro		Parte		
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12591	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12592	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12593	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12594	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12595	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12596	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12597	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12598	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12599	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12600	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12601	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12602	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12603	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12604	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12605	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:08 HIAN MATHEUS CORREIA DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:08
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20121619515100000000075309556 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121619515100000000075309556
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/12/2020 19:51:51
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12606 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12607 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12608 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12609 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12610 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12611 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12612 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12613 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12614 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12615 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12616 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12617 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12618 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12619 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12620 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:08 HIAN MATHEUS CORREIA DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:08
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20121619515100000000075309556 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121619515100000000075309556
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/12/2020 19:51:51
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12621 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12622 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12623 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12624 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12625 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12626 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12627 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12628 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12629 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12630 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12631 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12632 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12633 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12634 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12635 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:08
HIAN MATHEUS CORREIA DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:08
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20121619515100000000075309556 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121619515100000000075309556
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/12/2020 19:51:51
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12636 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12637 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12638 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Ex-Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12640 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12641 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12642 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12643 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12644 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12645 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12646 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12647 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12648 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12649 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12650 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12651 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:08
HIAN MATHEUS CORREA DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:08
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20121619515100000000075309556 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121619515100000000075309556
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/12/2020 19:51:51
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro		Parte		
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12652	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12653	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12654	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12655	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12656	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12657	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12658	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12659	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12660	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12661	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12662	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12663	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12664	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12665	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12666	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:08 HIAN MATHEUS CORREIA DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:08
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20121619515100000000075309556 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121619515100000000075309556
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/12/2020 19:51:51
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro		Parte		
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12667	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12668	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12669	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12670	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12671	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12672	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12673	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12674	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12675	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12676	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12677	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12678	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12679	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12680	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12681	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:08 HIAN MATHEUS CORREIA DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:08
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20121619515100000000075309556 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121619515100000000075309556
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/12/2020 19:51:51
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12682 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12683 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12684 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12685 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12686 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12687 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12688 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12689 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12690 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12691 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12692 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12693 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12694 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12695 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12696 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:08
HIAN MATHEUS CORREIA DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:08
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20121619515100000000075309556 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121619515100000000075309556
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/12/2020 19:51:51
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12697 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12698 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12699 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12700 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12701 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12702 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12703 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12704 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12705 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12706 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12707 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12708 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12709 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12710 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12711 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:08
HIAN MATHEUS CORREA DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:08
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20121619515100000000075309556 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121619515100000000075309556
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/12/2020 19:51:51
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro		Parte	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12712	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12713	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12714	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12715	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário 1 - Registro - Protocolo
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12716	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12717	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12718	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12719	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12720	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12721	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12722	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12723	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12724	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12725	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12726	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:08
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:08
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20121619515100000000075309556 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121619515100000000075309556
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/12/2020 19:51:51
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12727 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12728 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12729 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12730 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12731 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12732 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12733 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12734 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12735 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12736 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12737 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12738 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12739 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12740 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12741 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:08
HIAN MATHEUS CORREA DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:08
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20121619515100000000075309556 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121619515100000000075309556
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/12/2020 19:51:51
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro		Parte		
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12742	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12743	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12744	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12745	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12746	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12747	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12748	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12749	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12750	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12751	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12752	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12753	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12754	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12755	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12756	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:08
HIAN MATHEUS CORREA DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:08
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20121619515100000000075309556 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121619515100000000075309556
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/12/2020 19:51:51
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro		Parte		
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12757	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12758	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12759	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12760	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12761	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12762	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12763	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12764	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12765	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12766	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12767	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12768	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12769	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12770	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12771	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:08 HIAN MATHEUS CORREIA DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:08
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20121619515100000000075309556 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121619515100000000075309556
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/12/2020 19:51:51
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12772 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12773 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12774 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12775 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12776 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12777 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12778 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12779 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12780 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12781 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12782 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12783 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12784 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12785 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12786 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:08 HIAN MATHEUS CORREIA DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:08
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20121619515100000000075309556 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121619515100000000075309556
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/12/2020 19:51:51
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12787 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12788 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12789 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12790 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12791 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12792 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12793 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12794 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12795 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12639 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Ex-Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 280

8º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
2689801	00945021000180	
0 Nenhum Resultado Encontrado		

9º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
2689802	00945021000180	
0 Nenhum Resultado Encontrado		

Gerado por 046.***.012.031-17 em 27/03/2026 15:48:08
THIANY MATHEUS CORREA DA SILVA

GODADDY®
VERIFICADO E PROTEGIDO
VERIFICAR SEGURANÇA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:08
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 20121619515100000000075309556 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121619515100000000075309556
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/12/2020 19:51:51
Perfil: Advogado

VFRJICLEDF
Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

REU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico que foi(ram) anexada(s) petição(ões) da(s) parte(s) RÉ (ID 79999056) com a especificação de provas.

Faço remessa dos autos ao Ministério Público.

Após, faça-se os autos conclusos.

BRASÍLIA, DF, 11 de janeiro de 2021 18:17:13.

WILSON DE SOUZA ANDRADE

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:08
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Autos:	*0712517-81.2020.8.07.0015*	*FALÊNCIA*
Requerente:	*CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR*	
Requerida:	*INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI*	

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:48:08
MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL,

Exercendo a atribuição constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127; CPC, arts. 176, 178-180), ao observar que, após a réplica, a parte DEMANDADA apresentou novos documentos, por ora, o MINISTÉRIO PÚBLICO deixa de ofertar manifestação de mérito, assim como requer a intimação da AUTORA para que se pronuncie nos termos do disposto no CPC (art. 437, § 1º).

Brasília, DF, quinta-feira, 4 de fevereiro de 2021.

Promotor de Justiça Pedro Oto de Quadros
titular PRIMEIRA PROFALE

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:08
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21020416332600000000077891029 | Tipo de documento: Manifestação do MPDFT
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020416332600000000077891029
Assinado eletronicamente por: PEDRO OTO DE QUADROS - 04/02/2021 16:33:19
Perfil:

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903
Telefone: ( )
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015 Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)
Requerente: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - CPF: 935.194.786-68 (ADVOGADO), CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR - CPF: 584.010.831-68 (AUTOR), ELIZABETE MOREIRA DIAS - CPF: 634.995.501-30 (ADVOGADO), ERICA CARDOSO APOLINARIO - CPF: 007.426.491-56 (ADVOGADO)
Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CPF: 00.945.021/0001-80); JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (CPF: 024.949.821-97);

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a manifestação do representante do Ministério Público sob o ID n. 82864936.
Faço os presentes autos conclusos para decisão ao Dr JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO, Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal.

Brasília/DF, 05/02/2021 15:16

WILSON DE SOUZA ANDRADE
Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:08
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903
Telefone: ( )
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015
Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)
Requerente: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
REU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO

Trata-se de ação ajuizada por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI.

1. Fica intimada a parte autora a se manifestar sobre o documento apresentado pela parte ré no ID 79999059, no prazo de 15 (quinze) dias.
2. Após, ao Ministério Público.
3. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito

Gerado por 046.5[illegible]031-17 em 27/03/2026 15:48:08
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 83001643 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **11/02/2021,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

11 de fevereiro de 2021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:08
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Petição.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:08
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

ADAIR SIQUEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal,

CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, por seu advogado, nos autos do Pedido de Falência que move contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI – ME, (pje 0712517-81.2020.8.07.0015)**, atendendo a intimação do juízo, para se manifestar sobreo documento apresentado pela parte ré ao ID 79999059, vem expor e requerer o seguinte:

O documento ID 79999059 é o mesmo que veio anexado à petição inicial ao ID 69685224, ID 69685226 e 69685228, que tange ao eridf procedido em nome da requerida e elucidado na exordial ao ID 69685198 – Pág.3 e também em réplica ao ID 78763072 – Pág.3/4.

De acordo com os citados documentos, o eridf procedido em nome da requerida restou infrutífero, haja vista que **todos os imóveis estão comprometidos.**

Nesse sentido, infere-se o imóvel tido pelo lote 10 da Quadra 06, Rua F, Setor Industrial de Sobradinho – D.F., de titularidade da requerida, matriculado sob o nº 12394 perante o 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, **além de constar penhora ao R-3, foi constituída ao R-2 a**

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470 (61) 99951-7777. *email* adairqueiroz@hotmail.com

Gerado por 04651203117 em 27/03/2026 15:48:09
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:09
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21031016391300000000080500902 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031016391300000000080500902
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/03/2021 16:39:13
Perfil: Advogado

incorporação por parte da requerida, sendo instituídas 277 unidades autônomas, sendo a cada uma delas atribuída fração ideal da parte comum, razão pela qual não mais é passível de penhora em razão do direito dos adquirentes.

No que tange aos imóveis localizados aos lotes 01 e 03, Rua 432, Quadra QS 3, Águas Claras – D.F., de titularidade da requerida, matriculados sob o nº 246722 e nº 246723, **verifica-se que já estão gravados por outras dívidas e são incapazes de suportar a execução, configurando o emprego de meios ruinosos à atividade econômica.**

O pondo nodal é que não se faz mister a comprovação da insolvência econômica da requerida, importa dizer, que seu passivo seja maior que o ativo, tão somente, a jurídica, que está caracterizada pela tríplice omissão comprovada pela certidão para fins falimentares, anexada e declarada autêntica.

Dito de outro modo, mas de igual teor, a aplicação do art. 94, II da Lei 11.101/05 encontra guarida, uma vez que, será decretada a falência do devedor que, executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal.

A cópia de inteiro teor do cumprimento de sentença que seguiu anexada à inicial e declarada autêntica deu conta que a requerida **não nomeou bens suficientes à penhora dentro do prazo legal e frustrou o feito executório, e oblíquo se revela em sede de requerimento falimentar desvirtuar o sistema de execução frustrada por meio de juntada de eridf que documenta imóveis comprometidos.**

Ainda, a requerida não impugnou o objeto do pedido desse processado, a certidão para fins falimentares expedida pelo juízo da 16ª Vara Cível

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:09
PLANMATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:09
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21031016391300000000080500902 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031016391300000000080500902
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/03/2021 16:39:13
Perfil: Advogado

de Brasília constando a tríplice omissão, razão pela qual com a mesma concordou, o que já é o suficiente a dar ensejo à declaração da quebra.

Registre-se que, consoante a cátedra de Rubens Requião[1], ter o estado patrimonial deficitário e a cessação de pagamentos nunca foram reconhecidos pelo Ordenamento Jurídico Pátrio como sistemas a lastrear pedido de quebra, mas sim o da impontualidade (art. 94, inciso I), da execução frustrada (inciso II) e dos atos enumerados em lei (inciso III, taxativos às alíneas **a** a **g)**.

Forte nessas razões, comprovado que a requerida frustrou a execução, já que, intimada, não pagou, não depositou e não nomeou bens suficientes à penhora no cumprimento de sentença, preenchidos estão os pressupostos processuais do sistema da execução frustrada, e outro não é o entendimento senão que a declaração da falência.

Posto isto, ratifica os termos da inicial e a procedência de seus pedidos, para declarar a falência da requerida.

Nessa oportunidade ainda, requer sejam todas as intimações procedidas, exclusivamente, ao nome do advogado Adair Siqueira de Queiroz Filho – OAB/DF 20458.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 10 de março de 2021.

P.p. **Adair Siqueira de Queiroz Filho** - OAB/DF 20458.

[1] Requião, Rubens. Curso de Direito Falimentar. Editora Saraiva, 15ª edição. 1993. Vol.1. p. 57/77.

SCN Quadra 05 Torre Norte Sala 130 Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília – D.F. CEP 70715-900, tel.(61)3327-1470 (61) 99951-7777. *email* adairqueiroz@hotmail.com

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:09
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:09
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21031016391300000000080500902 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031016391300000000080500902
Assinado eletronicamente por: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO - 10/03/2021 16:39:13
Perfil: Advogado

VFRJICLEDF
Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

REU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico que foi anexada a petição da parte autora sob o ID 85770047.

Faço remessa dos autos ao Ministério Público.

Após, faça-se os autos conclusos.

BRASÍLIA, DF, 10 de março de 2021 18:58:04.

WILSON DE SOUZA ANDRADE

Servidor Geral

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:09
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Autos:	*0712517-81.2020.8.07.0015*	*FALÊNCIA*
Requerente:	*CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR*	
Requerida:	*INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI*	

Gerado por 046.542.***-** em 27/03/2026 15:48:09
HIANNA THEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL,

exercendo a atribuição constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127; CPC, arts. 176, 178-180), o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece manifestação nos termos a seguir expostos.

I — Síntese da demanda

2. Em petição inicial, acompanhada por documentos, distribuída em 10 de agosto de 2020, emendada em 20 de agosto de 2020 (id 70392019) a AUTORA pede a falência da REQUERIDA, com fundamento no disposto no artigo 94, inciso II, da Lei 11.101, de 2005, ao argumento de que teria crédito no valor de R$313.865,72, representado por título executivo judicial expedido pela 16ª Vara Cível de Brasília, nos autos 0708650-59.2019.8.07.0001. Citada, a REQUERIDA não pagou, não depositou, bem como, não nomeou à penhora bens suficientes.

3. A REQUERIDA apresentou contestação, postulando pela extinção do feito por falta de interesse de agir, carência da ação e inadequação da via eleita e, ainda, o indeferimento do pedido de falência, sob a afirmativa de ainda possuir bens passíveis de penhora.

4. Em réplica a AUTORA combateu os argumentos defensivos, aduzindo, em síntese, que a REQUERIDA: (i) não impugnou o objeto do pedido, a certidão para fins falimentares expedida pelo juízo da 16ª

Vara Cível de Brasília constando a tríplice omissão, razão pela qual com ela concordou, o que já seria o suficiente a dar ensejo à declaração da quebra; (ii) diante da execução frustrada, o processo teria sido suspenso no juízo de origem, com expedição da certidão para fins falimentares, constando a exatidão que a executada, intimada do cumprimento de sentença, não pagou, não depositou e não nomeou bens suficientes à penhora, tendo-se, inclusive, procedido a pesquisas via Bacenjud, Renajud e Infojud sem lograr êxito, conforme preconiza-se no artigo 94, inciso II e § 4º da Lei 11.101, de 2005; e (iii) a documentação anexada à contestação consubstanciada aos imóveis matrículas 12.394 e 146.723 (id 76479931 e 76479932), seria exatamente a mesma jungida à inicial (id 69685224 e 69685226), onde consta, inclusive, a utilização do ERIDF, sem contudo lograr êxito.

5. Na sequência, a REQUERIDA juntou documentos de consulta realizada no RENAJUD e no Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico – e RIDFT, visando comprovar a existência de bens de sua propriedade que seriam passíveis de penhora, em tese.

6. Intimada a se manifestar sobre a nova documentação juntada pela parte RÉ, a REQUERIDA ratificou o que já havia dito em petição inicial e também em réplica, reafirmando que a documentação anexada pela RÉ seria a mesma anexada à petição inicial (id 69685224, 69685226 e 69685228), bem como, que todos os imóveis estariam comprometidos.

7. Abriu-se vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO.

II — Fundamentação

8. Sob o óptica desta Promotoria de Justiça, sem razão a REQUERIDA, uma vez que teve a oportunidade, no mesmo prazo para apresentar a contestação, de depositar o valor correspondente ao total do crédito (Lei 11.101, de 2005, art. 98, par. ún.), mas optou por apresentar provas que não evidenciam a existência de bens desembaraçados passíveis de penhora, vale dizer, limitou-se a juntar documentação já anexada pela REQUERENTE e que atestava o comprometimento dos imóveis com a existência de ônus constituídos em penhoras diversas (id 69685226 69685228). Observe-se que a Certidão de Ônus, juntada pela REQUERIDA, referente ao imóvel de matrícula 246723, foi emitida na data de 28/08/2020, sendo que ainda constava de tal documento os diversos registros de penhora (id 76479932). De qualquer sorte, nem mesmo a possível existência de bens penhoráveis seria suficiente para afastar a hipótese prevista no inciso II, do artigo 94, da Lei 11.101, de 2005, uma vez que não houve a formalização de depósito elisivo.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:09
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:09
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21040820173300000000082820757 | Tipo de documento: Manifestação do MPDFT
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040820173300000000082820757
Assinado eletronicamente por: PEDRO OTO DE QUADROS - 08/04/2021 20:17:25
Perfil:

9. Conforme se verifica dos documentos insertos nos autos, o pedido de falência em análise foi distribuído sob o fundamento previsto no artigo 94, inciso II, da LRJF. Referido inciso II tem como requisitos a existência de título executivo de qualquer valor e certidão de execução frustrada expedida pelo juízo no qual tramitara a execução individual e o devedor, citado, não pagou, não depositou e nem nomeou bens à penhora, nos termos do disposto no artigo 94, § 4º, da Lei 11.101, de 2005.

10. De fato, o interesse processual na hipótese do inciso II do artigo 94 da Lei de Recuperação de Empresas e de Falências se configura exatamente quando presente a "tríplice omissão", vale dizer, quando o empresário ou sociedade empresária: (i) não efetua o pagamento; (ii) não deposita o valor em juízo; e (iii) intimado, não nomeia bens à penhora para garantir a execução. Tais quesitos foram constatados pela análise dos autos.

11. A certidão exigida como requisito para tal hipótese de pretensão falimentar deve expressar a tríplice omissão/a execução frustrada e demonstrar a suspensão (para alguns, extinção) da execução/fase de cumprimento de sentença de origem, sob pena de se caracterizar litispendência com a execução coletiva pretendida (falência). **No caso dos autos em exame, a certidão expedida pela 16ª Vara Cível de Brasília dá conta da execução frustrada (tríplice omissão) e evidencia que o feito de origem se encontra suspenso (id 69685212).**

12. Do mesmo modo, a AUTORA possui legitimidade para formular o pedido.

13. Preenchidos todos os requisitos formais para apreciação da pretensão, tem-se que a REQUERIDA não apresentou fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito da AUTORA, além de não ter realizado o depósito elisivo, de modo que, no mérito, o pedido merece acolhida.

III — Conclusão

14. Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO manifesta-se pelo acolhimento do pedido para **DECRETAR a FALÊNCIA** de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI.**

Brasília, DF, quinta-feira, 8 de abril de 2021.

SUELY GOMES DE CARVALHO
Chefe Assessoria Gabinete PRIMEIRA PROFALE

Promotor de Justiça Pedro Oto de Quadros
titular PRIMEIRA PROFALE

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:09
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:09
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21040820173300000000082820757 | Tipo de documento: Manifestação do MPDFT
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040820173300000000082820757
Assinado eletronicamente por: PEDRO OTO DE QUADROS - 08/04/2021 20:17:25
Perfil:

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

REU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico que foi realizada Inspeção Ordinária relativa ao ciclo de 2021 nos presentes autos.

Certifico, ainda, que os autos encontram-se em ordem.

BRASÍLIA, DF, 12 de abril de 2021 18:26:09.

SAMARA MOTA MOREIRA

Assessor

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:09
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015
Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)
AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
REU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DESPACHO

Para fins estatísticos, tornem os autos conclusos para sentença.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:09
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

REU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de ação que postula decretação de falência proposta por **CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR** em desfavor de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** partes qualificadas nos autos.

Reporto-me, inicialmente, “data vaenia”, ao bem lançado relatório contido no parecer ministerial ID 88352116:

> 2. Em petição inicial, acompanhada por documentos, distribuída em 10 de agosto de 2020, emendada em 20 de agosto de 2020 (id 70392019) a AUTORA pede a falência da REQUERIDA, com fundamento no disposto no artigo 94, inciso II, da Lei 11.101, de 2005, ao argumento de que teria crédito no valor de R$313.865,72, representado por título executivo judicial expedido pela 16ª Vara Cível de Brasília, nos autos 0708650-59.2019.8.07.0001. Citada, a REQUERIDA não pagou, não depositou, bem como, não nomeou à penhora bens suficientes.
>
> 3. A REQUERIDA apresentou contestação, postulando pela extinção do feito por falta de interesse de agir, carência da ação e inadequação da via eleita e, ainda, o indeferimento do pedido de falência, sob a afirmativa de ainda possuir bens passíveis de penhora.
>
> 4. Em réplica a AUTORA combateu os argumentos defensivos, aduzindo, em síntese, que a REQUERIDA: (i) não impugnou o objeto do pedido, a certidão para fins falimentares expedida pelo juízo da 16ª Vara Cível de Brasília constando a tríplice omissão, razão pela qual com ela concordou, o que já seria o suficiente a dar ensejo à declaração da quebra; (ii) diante da execução frustrada, o processo teria sido suspenso no juízo de origem, com expedição da certidão para fins falimentares, constando a exatidão que a executada, intimada do cumprimento de sentença, não pagou, não depositou e não nomeou bens suficientes à penhora, tendo-se, inclusive, procedido a pesquisas via Bacenjud, Renajud e Infojud sem lograr êxito, conforme preconiza-se no artigo 94, inciso II e § 4º da Lei 11.101, de 2005; e (iii) a documentação anexada à contestação

Gerado por 046.5**.***-17 em 27/03/2026 15:48:09
FIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

consubstanciada aos imóveis matrículas 12.394 e 146.723 (id 76479931 e 76479932), seria exatamente a mesma jungida à inicial (id 69685224 e 69685226), onde consta, inclusive, a utilização do ERIDF, sem contudo lograr êxito.

5. Na sequência, a REQUERIDA juntou documentos de consulta realizada no RENAJUD e no Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico – e RIDFT, visando comprovar a existência de bens de sua propriedade que seriam passíveis de penhora, em tese.

6. Intimada a se manifestar sobre a nova documentação juntada pela parte RÉ, a REQUERIDA ratificou o que já havia dito em petição inicial e também em réplica, reafirmando que a documentação anexada pela RÉ seria a mesma anexada à petição inicial (id 69685224, 69685226 e 69685228), bem como, que todos os imóveis estariam comprometidos.

7. Abriu-se vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO.

O MP manifesta-se no ID 88352116, ocasião em que promove a procedência do pedido.

Os autos foram conclusos para sentença.

É o relato do necessário. **DECIDO**.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Procedo ao julgamento conforme o estado do processo, nos moldes do artigo 354 do CPC, pois não há a necessidade de produção de outras provas, o que atrai a normatividade do artigo 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.

No mais, o Juiz, como destinatário final das provas, tem o dever de apreciá-las independentemente do sujeito que as tiver promovido, indicando na decisão as razões da formação de seu convencimento consoante disposição do artigo 371 do CPC, ficando incumbido de indeferir as provas inúteis ou protelatórias consoante dicção do artigo 370, parágrafo único, do mesmo diploma normativo.

A sua efetiva realização não configura cerceamento de defesa, não sendo faculdade do Magistrado, e sim dever, a corroborar com o princípio constitucional da razoável duração do processo – artigo 5º, inciso LXXVIII da CF c/c artigos 1º e 4º do CPC.

Não há questões preliminares ou de ordem processual pendentes de apreciação. Por outro lado, constato a presença dos pressupostos de constituição e desenvolvimento da relação processual, do interesse processual e da legitimidade das partes, razão pela qual avanço à matéria de fundo.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:09
EVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

O título executivo que embasa o presente pedido de falência soma R$ 313.865,72 (Trezentos e Treze mil Oitocentos e Sessenta e Cinco reais e setenta e dois centavos), valor em 20 de agosto de 2020, determinado em sentença exarada pelo juízo da 16ª Vara Cível de Brasília, e que a requerida, apesar de executada, não pagou, não depositou nem nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal, motivo que, por si só, fundamenta a decretação da falência da requerida, com força no artigo 94, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Destaque-se, no particular, que o conteúdo da certidão ID 69685212 é inconteste a certificar a ocorrência da "tríplice omissão" exigida pelo 94, inciso II, da LRJF, sendo certo que, ausente deposito elisivo, os bens apresentados, mesmo que aptos ao afastamento do édito falimentar, não afastam o estado de insolvência em razão dos diversos registros de penhora que lhes gravam (ID 76479932).

Portanto, tenho que, indiscutivelmente, não houve o pagamento da expressiva quantia, instrumentalizada e devidamente frustrada a execução, conforme os documentos que acompanham a inicial, de forma que o pedido merece acolhimento.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, tendo em vista a demonstração da situação de crise econômico-financeira da sociedade requerida (art. 94, inciso II da Lei de Falências e Recuperação de Empresas) e com apoio nas disposições do art. 99, do mesmo diploma legal, decreto a falência de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI – ME, empresa individual de responsabilidade limitada, estabelecida na QUADRA QD 105 LT 01 BL A LJ 12 TERREO PRACA BEM TE VI - BAIRRO MIRANTE DO PARQUE /AGUAS CLARAS – D.F, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.945.021/0001-80, dedicada a EXCLUSIVAMENTE COMPRA E VENDA DE IMOVEIS, LOCACAO, DESMEMBRAMENTO OU LOTEAMENTO DE TERRENOS, INCORPORACAO IMOBILIARIA, CONSTRUCAO DE IMOVEIS DESTINADOS A VENDA, conforme descrito na certidão simplificada de ID 69685204.

A sócia é a Sra. CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, CPF n. 386.388.941-04, sendo ela a administradora do empreendimento.

Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados retroativamente a partir de 10/08/2020, data do protocolo do pedido de falência.

Postergo a nomeação do Administrador Judicial à apresentação da lista competente pela diligente secretária, devendo ser intimado para assinar o termo de compromisso, num prazo de 48 horas (art. 33, da LRF).

Reafirmo o prazo legal de 15 (quinze) dias, contados do edital de publicação desta sentença, para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos, advertidos que as declarações intempestivas só poderão ser feitas mediante recolhimento de custas e através de advogado com procuração regular.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:09
JOAO MATHEUS CORREA MIRANDA

Advirto a falida e seu sócio sobre a indisponibilidade de seus bens (inc. VI, do art. 99, da LRF).

Diante da universalidade do juízo falimentar, decreto a suspensão das eventuais ações ou execuções em curso contra o ora falido.

Oficie-se, nos termos dos incisos VIII, X e XIII, do art. 99, da LRF.

Expeça-se mandado de lacração do estabelecimento empresarial, nos termos do inc. XI, do art. 99, da LRF e de arrolamento de eventuais bens componentes do estabelecimento empresarial (art. 1142, do Código Civil de 2002), inclusive numerário em caixa.

Determino o bloqueio e a transferência para uma conta judicial das quantias eventualmente existentes em contas cadastradas em nome da falida, pelo sistema BACENJUD.

Determino o bloqueio da transferência de eventuais veículos automotores em nome da requerida pelo sistema RENAJUD.

Determino a realização de pesquisa de imóveis em nome da sociedade falida e de seus sócios, por meio do sistema ERIDF; bem como a pesquisa das declarações de bens e rendas dos últimos 03 (três) exercícios, da sociedade e de seus sócios, observado o sigilo legal.

Intime-se o sócio administrador a depositar/ratificar em cartório, no prazo de 05 dias, relação nominal dos credores, conforme preceitua o inc. III, do art. 99, da LRF. Em caso de inércia, publique-se como primeira lista de credores tão somente o crédito que fundamenta o presente pedido de falência.

Publique-se edital em que conste a íntegra do presente decisum (§ único, do art. 99, LRF).

Designe-se audiência de primeiras declarações.

Sentença prolatada em atuação no Núcleo Permanente de Gestão de Metas do Primeiro Grau – NUPMETAS - 1, instituído pela Portaria Conjunta nº 33, de 13/05/2013.

Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se.

Gerado por 046.542.021-17 em 27/03/2026 15:48:09
IIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

João Gabriel Ribeiro Pereira Silva
Juiz de Direito Substituto

*Datado digitalmente pela assinatura digital.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:09
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

De ordem, faço os autos conclusos para nomeação do administrador judicial.

BRASÍLIA, DF, 16 de junho de 2021 17:46:23.

ANA CAROLINA SANTANA GUERRA

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:09
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Autos:	*0712517-81.2020.8.07.0015*	*FALÊNCIA*
Requerente:	*CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR*	
Requerida:	*INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI*	

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:48:09
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL,

Exercendo a atribuição constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127; CPC, arts. 176, 178-180), o MINISTÉRIO PÚBLICO se dá por intimado do teor da r. sentença, assim como informa renunciar aos prazos recursais.

Brasília, DF, quinta-feira, 17 de junho de 2021.

Promotor de Justiça Pedro Oto de Quadros
titular PRIMEIRA PROFALE

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:09
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21061713304300000000088739714 | Tipo de documento: Manifestação do MPDFT
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061713304300000000088739714
Assinado eletronicamente por: PEDRO OTO DE QUADROS - 17/06/2021 13:30:42
Perfil:

Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015
Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)
Requerente: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RÉU MASSA FALIDA DE: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO

Trata-se de ação de falência.

1. Nomeio para o cargo de administrador judicial o escritório **LARA MARTINS ADVOGADOS, representado pelo Dr. Filipe Denki Belém Pacheco**, inscrito na OAB/GO 34.021, com endereço profissional na Rua 1.134, esquina com 1.137, nº 252, Setor Marista, Goiânia/GO, telefones 62 3924-5076 98148-4489, e-mail filipe.denki@laramartinsadvogados.com.br

1.1 Caso aceite o encargo, deverá informar a este Juízo, no mesmo prazo, o telefone, endereço e e-mail em que receberá o contato dos credores.

1.2 O administrador judicial deverá manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre o processo de falência, com a opção de consulta às peças principais do processo, bem como deverá manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, nos termos do art. 22, inciso I, alíneas 'k' e 'l', da LF.

1.3 Deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo, nos termos do art. 22, inciso I, alínea 'm', da LF; bem como cumprir as demais atribuições previstas no art. 22, III, da LF, especialmente relacionar os processos e assumir a representação judicial e extrajudicial, incluídos os processos arbitrais, da massa.

1.4 Deverá ainda proceder (i) à venda de todos os bens da massa falida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial (art. 22, III, j, da LF); e (ii) arrecadar os valores dos depósitos realizados em processos administrativos ou judiciais nos quais o falido figure como parte, oriundos de penhoras, de bloqueios, de apreensões, de leilões,

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:09
ASSINADO POR JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO EM 18/06/2021 15:59:49
ID DO DOCUMENTO: 94960788
ASSINADO POR MATHEUS CORREA MIRANDA

de alienação judicial e de outras hipóteses de constrição judicial, ressalvado o disposto nas Leis n. 9.703, de 17 de novembro de 1998, e 12.099, de 27 de novembro de 2009, e na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015 (art. 22, III, s, da LF).

1.5 Deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do caput do art. 22, desta Lei (art. 99, §3º, da LF).

1.6 Deverá colher as informações dos representantes legais do falido, nos termos do art. 104 da LF.

1.7. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, para adoção do rito da falência frustrada (artigo 114-A da LF).

2. Com os dados e independentemente do trânsito em julgado, expeça-se o termo de compromisso, devendo ser intimado(a) para assinar o termo de compromisso, no prazo de 48 horas (art. 33, da LRF).

3. Caso não aceite o encargo, tornem os autos conclusos.

4. À Secretaria para cumprir a integralidade da sentença, especialmente publicar a primeira relação de credores.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito

Gerado por 046542.031.17 em 27/03/2026 15:48:09
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Sentença** ID 94636893 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **18/06/2021,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

19 de junho de 2021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:10
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Sentença** ID 94636893 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **18/06/2021,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

19 de junho de 2021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:10
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 94960788 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **23/06/2021,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

25 de junho de 2021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:10
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

PDF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:10
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

LARA MARTINS
ADVOGADOS

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF

PROCESSO: 0712517-81.2020.8.07.0015
NATUREZA: FALÊNCIA
REQUERENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
REQUERIDO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:10
HAN MATHEUS CORREA MIRANDA

LARA MARTINS ADVOGADOS, sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob n. 1.531 e no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021**,** vem a ínclita presença de Vossa Excelência, em cumprimento a r. decisão (Id nº 94960788) informar e requerer o que se segue:

Conforme r. decisão (Id nº 94960788) Vossa Excelência nomeou para o cargo de administrador judicial da presente falência o escritório LARA MARTINS ADVOGADOS, representado pelo Dr. Filipe Denki Belém Pacheco.

Inicialmente, cumpre-nos agradecer a honrosa tarefa que nos fora afiançada. Este D. Juízo engrandece nosso trabalho com esta clara demonstração de confiança.

Vimos através deste petitório informar nosso aceite como Administradora Judicial e por oportuno requeremos a expedição do termo de compromisso.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:10
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21062817342800000000089693112 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062817342800000000089693112
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 28/06/2021 17:34:28
Perfil: Advogado

Em ato contínuo a assinatura do termo de compromisso iniciaremos o desempenho de nossas funções e atribuições conforme destacado na r. decisão (Id nº 94960788).

Termos em que,
Pede deferimento.
Brasília-DF, 28 de junho de 2021.

FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO- 34.021
OAB/SP - 432.911

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:10
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:10
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21062817342800000000089693112 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062817342800000000089693112
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 28/06/2021 17:34:28
Perfil: Advogado

Petição em pdf.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:10
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DE BRASÍLIA – DF

Autos do processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI, já qualificada nos autos desta Ação de Falência intentada por **CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR**, também qualificada, vem, respeitosamente, perante esse d. Juízo, expor e requerer o seguinte:

1

Como se observa pela r. sentença (id. 94636893), esse r. Juízo determinou fosse intimado *"o sócio administrador a depositar/ratificar em cartório, no prazo de 05 dias, relação nominal dos credores, conforme preceitua o inc. III, do art. 99, da LRF. Em caso de inércia, publique-se como primeira lista de credores tão somente o crédito que fundamenta o presente pedido de falência*.

A Sócia administradora, porém, se encontrava fora do seu domicílio, pois estaca como acompanhante de sua irmã, que foi submetida a uma cirurgia de *laparotomia exploradora* no dia **09/06/2021**, ficando hospitalizada até o dia **16/06/2021** e com necessidade de acompanhamento até o dia **23/06/2021**. (Laudo médico em anexo).

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:10
HIANNA THEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:10
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21062819240200000000089712710 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062819240200000000089712710
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 28/06/2021 19:24:02
Perfil: Advogado

Em razão disso, a administradora somente regressou ao seu domicílio em **24/06/2021**, conforme se comprova pelos bilhetes aéreos em anexo, o que acarretou a impossibilidade de realizar os relatórios necessários para apresentação perante esse d. Juízo.

Importante ressaltar que, embora, com as mais respeitosas vênias, vá interpor agravo de instrumento contra a decisão que decretou a falência, a postura da Sócia Administradora será a de colaborar e facilitar ao máximo com o desenrolar da falência, especialmente fornecendo as informações solicitadas por esse r. Juízo.

Por isso, embora resguardando-se no direito de recorrer da r. decisão, requer a concessão de novo prazo de **5 dias** para apresentação da relação nominal de credores.

Por fim, requer a juntada do substabelecimento em anexo, bem como que todas as futuras publicações e intimações deste feito constem necessariamente o nome do advogado **ANDRÉ SOARES BRANQUINHO e a OAB/MG 89.298**, sob pena de nulidade.

Requer, pois, deferimento.

Goiânia, 28 de junho de 2021.

André Soares Branquinho
OAB/MG 89.298
OAB/DF 37.412

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:10
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:10
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21062819240200000000089712710 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062819240200000000089712710
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 28/06/2021 19:24:02
Perfil: Advogado

NAAD
Núcleo Avançado do Aparelho Digestivo

LAUDO MÉDICO

Paciente Alda Patrícia Neiva foi submetida a laparotomia exploradora devido quadro de úlcera perfurada do estômago excluso (paciente pós operatório tardio de bypass gástrico) em 09/06/21. Ficou internada em ambiente hospitalar até o dia 16/06/2021, com necessidade de acompanhante. Recebeu alta hospitalar no dia 16/06/2021, permanecendo sob acompanhamento ambulatorial até os dias atuais. Segue em acompanhamento ambulatorial

23/06/2021

Dr. Marcelo Martins de Moura
Cirurgião Geral - RQE 16295
Aparelho Digestivo - RQE 16294
CRM-BA 32724

Av. Rui Barbosa, 62 - Centro | Eunápolis | BA | 45820-280 | Telefone: 73 98203-0800
e-mail: naad@naad.com.br | www.naad.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:10
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:10
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21062819240300000000089712711 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062819240300000000089712711
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 28/06/2021 19:24:03
Perfil: Advogado

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:10
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21062819240300000000089712712 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062819240300000000089712712
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 28/06/2021 19:24:03
Perfil: Advogado

Gerado por 046.544.031-17 em 27/03/2026 15:48:10
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Azul

MARTINS/CLAUDIA

VOO FLIGHT	SECAO ZONE	DATA DATE	EMBARQUE BOARDING Inicio	Fim	ASSENTO SEAT	DE FROM	PARA TO	PORTAO GATE	CLASSE CLASS	SEQ
4539	1	24jun	09:30	09:55	21B	Porto Seguro	Belo Horizonte		-	071
			Partida: 10:10			BPS	CNF			
4706	1	24jun	12:25	12:50	21B	Belo Horizonte	Brasilia	03	-	039
			Partida: 13:05			CNF	BSB			

Bagtag 0577842329

OMEU4U

Este documento foi gerado pelo usuário 046.*** ***-17 em 27/03/2026 15:48:10
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21062819240300000000089712712 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062819240300000000089712712
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 28/06/2021 19:24:03
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.033-17 em 27/03/2026 15:48:10
THAN MATHEUS CORREA MIRANDA

BOARDING PASS/TARJETA DE EMBARQUE/CARTAO DE EMBARQUE

LATAM

MARTINS/CLAUDIA RO

MARTINS/CLAUDIA ROSS

FLIGHT/VUELO/VOO	DATE/FECHA/DATA	DEPARTURE/SALIDA/PARTIDA	RECORD/RESERVA
LA 3139	10JUN	06:55	CQEOSL

VUELO/VOO	FECHA/DATA	SN
LA 3139	10JUN	094

OPER. LATAM AIRLINES BRASIL

OPER. LATAM AIRLINES BRASIL

FROM/DESDE/DE

SAO PAULO GUARULH

TO/HACIA/PARA

PORTO SEGURO

DESDE/DE GRU HACIA/PARA BPS

SEAT/ASIENTO/ASSENTO

AT GATE/ EN PUERTA
NO PORTAO

TER2

AT/A LAS
AS

06:10

GRU 10A

FREQUENT FLYER

GRUPO 4

TBO EN GRU

TICKET 9572394422890

094 /10A ET

Informações do Bilhete

Número do bilhete	Localizador da Reserva	Passageiro	Emissão
957 2394422890	4KVCTN	ADT - MARTINS/CLAUDIA ROSSANE MRS	ARCO IRIS TURISMO 09/06/2021 por Juliana Carvalho de Lucena

Voos

Cia	Origem / Destino	Voo	Esc.	Cl.	Info	Loc Cia
LATAM	BSB - BRASILIA Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek 09 JUN **19:00** GRU - SAO PAULO Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos 09 JUN **20:40**	LA 4608	0	Y	Família: Plus Bagagem: **1 ↻ 23 KG POR PEÇA** Avião: **320** Base Tar: **YJ0XYN8/B15**	ZQEOSL
LATAM	GRU - SAO PAULO Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos 10 JUN **06:55** BPS - PORTO SEGURO Aeroporto de Porto Seguro 10 JUN **08:45**	LA 3139	0	Y	Família: Plus Bagagem: **1 ↻ 23 KG POR PEÇA** Avião: **320** Base Tar: **YJ0XYN8/B15**	ZQEOSL

Tarifamento

Tarifa	Tx Emb.	Taxa DU	TEB Agência	TEB SkyTeam	Total
BRL 1.773,53	BRL 31,57	BRL 177,35	--	--	BRL 1.982,45

Pagamento

Forma	Tarifa	Tx Emb.	Taxa DU	TEB Agência	TEB SkyTeam	Total	Detalhes
FAT (Usuário Interno)	BRL 1.773,53	BRL 31,57	BRL 177,35	--	--	BRL 1.982,45	---

Informações

Os voos são válidos apenas para utilização nas datas e horários reservados e emitidos. Em caso de ALTERAÇÃO VOLUNTÁRIA estão sujeitos às condições impostas pela companhia aérea e pela regra tarifária. O transporte aéreo aqui contratado está sujeito às condições gerais de transporte aprovadas pelo Comando da Aeronáutica e às demais legislações aplicáveis. Algumas tarifas não permitem alterações e/ou reembolso após a compra. Caso julgue necessário ter esta informação, consulte seu agente de viagem. O não comparecimento para o embarque (no-show) em qualquer voo cancela os voos subsequentes. Em alguns casos, perde-se o bilhete, impossibilitando alteração e/ou reembolso.

Informações para Embarque

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:10
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **COM RESERVAS**, os poderes a mim conferidos por **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, ao advogado **ANDRÉ SOARES BRANQUINHO**, inscrito na OAB/MG 89.298, para representa-la nos autos do processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015, em tramite perante o Juízo da Vara de falências, recuperações judicias, insolvência civil e litígios empresariais do Distrito Federal.

Brasília, 28 de junho de 2021.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO

OAB/DF nº 35.303

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:10
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:10
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21062819240300000000089712713 | Tipo de documento: Substabelecimento
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062819240300000000089712713
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 28/06/2021 19:24:03
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
VFRJICLEDF
Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903
Telefone: (61) 3103-1512/3103-1513 - email: 01vfalencia@tjdft.jus.br
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00h

Processo **n. 0712517-81.2020.8.07.0015**

Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

Requerente: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR - CPF/CNPJ: 584.010.831-68

Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - CPF/CNPJ: 00.945.021/0001-80

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:10
HIAN MIRANDA CORREA

TERMO DE COMPROMISSO – ADMINISTRADOR JUDICIAL

Aos _____/_____/2021, nesta cidade de Brasília/DF, na Secretaria desta Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, nos autos da Ação de FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108), processo eletrônico n. **0712517-81.2020.8.07.0015**, foi lavrado por mim, Diretora de Secretaria Substituta, o presente Termo de Compromisso da **LARA MARTINS ADVOGADOS,** CNPJ n. 21.583.219/0001-30, **representada pelo Dr. FILIPE DENKI BELÉM PACHECO,** OAB/GO 34.021, com endereço profissional na Rua 1.134 esquia com a 1.137, nº 252, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74180-130, telefone (62) 3924-5076/4981, (62) 98148-4489, e-mail filipe.denki@laramartinsadvogados.com.br, nomeado pelo Juiz de Direito, Dr. JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO**,** para a função de **ADMINISTRADOR JUDICIAL** da massa falida de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** - **CNPJ: 00.945.021/0001-80**. Sendo assim, aceitou o encargo, obrigando-se a exercê-lo com observância aos deveres respectivos, na forma da Lei. Tudo em conformidade com a decisão de **ID 94960788**. Eu, Ana Carolina Santana Guerra, Diretora de Secretaria Substituta, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado eletronicamente por mim e será assinado e digitalizado pelo compromissado, por determinação MM Juiz de Direito.

ADMINISTRADOR JUDICIAL

ANA CAROLINA SANTANA GUERRA
Diretora de Secretaria Substituta
(assinado eletronicamente)

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

DE ORDEM, fica o(a) administrador(a) judicial intimado(a) a imprimir por seus próprios meios o **termo de compromisso** assinado eletronicamente, bem como a assinar o documento e a anexá-lo aos presentes autos eletrônicos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Fica ainda intimado o administrador judicial: "*1.2 O administrador judicial deverá manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre o processo de falência, com a opção de consulta às peças principais do processo, bem como deverá manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, nos termos do art. 22, inciso I, alíneas 'k' e 'l', da LF. 1.3 Deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo, nos termos do art. 22, inciso I, alínea 'm', da LF; bem como cumprir as demais atribuições previstas no art. 22, III, da LF, especialmente relacionar os processos e assumir a representação judicial e extrajudicial, incluídos os processos arbitrais, da massa. 1.4 Deverá ainda proceder (i) à venda de todos os bens da massa falida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial (art. 22, III, j, da LF); e (ii) arrecadar os valores dos depósitos realizados em processos administrativos ou judiciais nos quais o falido figure como parte, oriundos de penhoras, de bloqueios, de apreensões, de leilões, de alienação judicial e de outras hipóteses de constrição judicial, ressalvado o disposto nas Leis n. 9.703, de 17 de novembro de 1998, e 12.099, de 27 de novembro de 2009, e na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015 (art. 22, III, s, da LF). 1.5 Deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do caput do art. 22, desta Lei (art. 99, §3º, da LF). 1.6 Deverá colher as informações dos representantes legais do falido, nos termos do art. 104 da LF. 1.7. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial*

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:11
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

informará imediatamente esse fato ao juiz, para adoção do rito da falência frustrada (artigo 114-A da LF).", nos termos da decisão de ID 94960788.

BRASÍLIA, DF, 5 de julho de 2021 15:31:50.

ANA CAROLINA SANTANA GUERRA

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:11
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

PDF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:11
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Processo **n. 0712517-81.2020.8.07.0015**

Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

Requerente: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR - CPF/CNPJ: 584.010.831-68

Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - CPF/CNPJ: 00.945.021/0001-80

TERMO DE COMPROMISSO – ADMINISTRADOR JUDICIAL

Aos 06/07/2021, nesta cidade de Brasília/DF, na Secretaria desta Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, nos autos da Ação de FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108), processo eletrônico n. **0712517-81.2020.8.07.0015**, foi lavrado por mim, Diretora de Secretaria Substituta, o presente Termo de Compromisso da **LARA MARTINS ADVOGADOS,** CNPJ n. 21.583.219/0001-30, **representada pelo Dr. FILIPE DENKI BELÉM PACHECO,** OAB/GO 34.021, com endereço profissional na Rua 1.134 esquia com a 1.137, nº 252, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74180-130, telefone (62) 3924-5076/4981, (62) 98148-4489, e-mail filipe.denki@laramartinsadvogados.com.br, nomeado pelo Juiz de Direito, Dr. JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO**,** para a função de **ADMINISTRADOR JUDICIAL** da massa falida de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - CNPJ: 00.945.021/0001-80**. Sendo assim, aceitou o encargo, obrigando-se a exercê-lo com observância aos deveres respectivos, na forma da Lei. Tudo em conformidade com a decisão de **ID 94960788**. Eu, Ana Carolina Santana Guerra, Diretora de Secretaria Substituta, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado eletronicamente por mim e será assinado e digitalizado pelo compromissado, por determinação MM Juiz de Direito.

ADMINISTRADOR JUDICIAL

ANA CAROLINA SANTANA GUERRA
Diretora de Secretaria Substituta
(assinado eletronicamente)

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:11
HIAN MARTINS CORREA MIRANDA

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Certidão** ID 96610666 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **06/07/2021,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

7 de julho de 2021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:11
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

petição em pdf

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:11
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DE BRASÍLIA – DF

Autos do processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI, já qualificada nos autos desta Ação de Falência intentada por **CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR**, também qualificada, vem, respeitosamente, perante esse d. Juízo, expor e requerer o seguinte:

Ao diligenciar a feitura da relação de credores, os causídicos que passaram a representar os interesses da falida e sua sócia identificaram que a definição dos valores devidos dependerá de inúmeras diligências a serem feitas perante o Judiciário, pois existem ações ajuizadas que tramitam pelo PJE e em autos físicos, ações que tramitam na Justiça Federal e outras que requerem pesquisa.

Será necessário também diligências perante algumas instituições financeiras que fizeram bloqueios *on line* e alguns levantamentos aos credores ainda não informados nos autos dos processos. Cita-se, como a exemplo, a Caixa Econômica Federal, que já foi necessária a propositura de ação de exibição de documentos para obter informações, o que, mesmo assim, ainda não foi suficiente para resolver o impasse.

ANDRÉ BRANQUINHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Rua 18, nº 238, St. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74120-080
(62) 3932 4171
andrebranquinho.adv.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:11
HIANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:11
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21070714220000000000090479003 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070714220000000000090479003
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 07/07/2021 14:22:00
Perfil: Advogado

Importante também dizer que é de conhecimento da empresa ter débitos de FGTS, mas que, talvez por óbices administrativos temporários, não apareceram nos extratos obtidos pela contabilidade. Ou seja, também será necessária diligência externa.

Do mesmo modo, reputa-se importante dizer que alguns credores da empresa já pagaram a integralidade das unidades adquiridas, alguns, inclusive, já estão até com escrituras públicas de compra e venda outorgadas, de forma que o crédito é a entrega de coisa certa (unidade adquirida). É preciso ver isso melhor também.

Em que pese todas essas diligências, que muitas delas exigem contato físico com autos de processo e requerimentos administrativos, a obtenção das informações ainda está parcialmente prejudicada em razão das restrições ainda impostas pela atual situação sanitária e as barreiras existentes para as diligências presenciais.

Face ao exposto, tendo em vista o exposto acima, o prazo de 5 dias antes requerido não foi suficiente para a apuração de todos os credores, valores atualizados e informações de lei, razão pela qual REQUER o prazo de 30 dias para a elaboração da lista de credores com maior precisão e cuidados de mister.

Requer, pois, deferimento.

Goiânia, 07 de julho de 2021.

André Soares Branquinho
OAB/MG 89.298
OAB/DF 37.412

Edith Costa A. Machado Giolo
OAB/GO 29.250

ANDRÉ BRANQUINHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Rua 18, nº 238, St. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74120-080
(62) 3932 4171
andrebranquinho.adv.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:11
HIANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:11
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21070714220000000000090479003 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070714220000000000090479003
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 07/07/2021 14:22:00
Perfil: Advogado

petição em pdf.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:11
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DE BRASÍLIA – DF

Autos do processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI, já qualificada nos autos desta Ação de Falência intentada por **CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR**, também qualificada, vem, respeitosamente, perante esse d. Juízo, expor e requerer o seguinte:

Ao diligenciar a feitura da relação de credores, os causídicos que passaram a representar os interesses da falida e sua sócia identificaram que a definição dos valores devidos dependerá de inúmeras diligências a serem feitas perante o Judiciário, pois existem ações ajuizadas que tramitam pelo PJE e em autos físicos, ações que tramitam na Justiça Federal e outras que requerem pesquisa.

Será necessário também diligências perante algumas instituições financeiras que fizeram bloqueios *on line* e alguns levantamentos aos credores ainda não informados nos autos dos processos. Cita-se, como a exemplo, a Caixa Econômica Federal, que já foi necessária a propositura de ação de exibição de documentos para obter informações, o que, mesmo assim, ainda não foi suficiente para resolver o impasse.

ANDRÉ BRANQUINHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Rua 18, nº 238, St. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74120-080
(62) 3932 4171
andrebranquinho.adv.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:11
HIANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:11
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21070714241400000000090479016 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070714241400000000090479016
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 07/07/2021 14:24:14
Perfil: Advogado

Importante também dizer que é de conhecimento da empresa ter débitos de FGTS, mas que, talvez por óbices administrativos temporários, não apareceram nos extratos obtidos pela contabilidade. Ou seja, também será necessária diligência externa.

Do mesmo modo, reputa-se importante dizer que alguns credores da empresa já pagaram a integralidade das unidades adquiridas, alguns, inclusive, já estão até com escrituras públicas de compra e venda outorgadas, de forma que o crédito é a entrega de coisa certa (unidade adquirida). É preciso ver isso melhor também.

Em que pese todas essas diligências, que muitas delas exigem contato físico com autos de processo e requerimentos administrativos, a obtenção das informações ainda está parcialmente prejudicada em razão das restrições ainda impostas pela atual situação sanitária e as barreiras existentes para as diligências presenciais.

Face ao exposto, tendo em vista o exposto acima, o prazo de 5 dias antes requerido não foi suficiente para a apuração de todos os credores, valores atualizados e informações de lei, razão pela qual REQUER o prazo de 30 dias para a elaboração da lista de credores com maior precisão e cuidados de mister.

Requer, pois, deferimento.

Goiânia, 07 de julho de 2021.

André Soares Branquinho
OAB/MG 89.298
OAB/DF 37.412

Edith Costa A. Machado Giolo
OAB/GO 29.250

ANDRÉ BRANQUINHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Rua 18, nº 238, St. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74120-080
(62) 3932 4171
andrebranquinho.adv.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:11
HIANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:11
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21070714241400000000090479016 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070714241400000000090479016
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 07/07/2021 14:24:14
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903
Telefone: ( )
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015
Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)
Requerente: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RÉU MASSA FALIDA DE: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO

Trata-se de ação de falência.

A falência foi decretada pela sentença de ID 94636893.

Na aludida sentença houve a determinação ao sócio/administrador a juntar aos autos a relação nominal dos credores, conforme art. 99, III, da LRF.

Termo de compromisso assinado no ID 96758356.

A ex-sócia da falida requereu o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação da relação nominal de credores no ID 95995485. Após, nos IDs 96849728 e 96849742 pediu novo prazo de 30 dias.

Vieram os autos conclusos.

1. Concedo o derradeiro prazo de 15 dias para a ex-sócia da falida apresentar a relação de credores, tal como solicitado no ID 96849742. Ficando intimada, desde já, a entregá-la diretamente ao administrador judicial (escritório LARA MARTINS ADVOGADOS, representado pelo Dr. Filipe Denki Belém Pacheco, inscrito na OAB/GO 34.021, telefones (62) 3924-5076 e 98148-4489, e-mail: filipe.denki@laramartinsadvogados.com.br.

2. Sem prejuízo, com o trânsito em julgado da sentença de ID 94636893, à Secretaria para publicação do Edital com a Primeira Relação de Credores tão somente com o crédito que fundamentou o pedido de falência.

3. Prossiga-se nos termos da sentença de ID 94636893.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:11
LIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

THAÍS ARAÚJO CORREIA
Juíza de Direito Substituta

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:11
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

PDF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:12
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF

PROCESSO: 0712517-81.2020.8.07.0015
NATUREZA: FALÊNCIA
REQUERENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
REQUERIDO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada nos autos de Falência em epigrafe**,** vem a ínclita presença de Vossa Excelência, através de seu Administrador Judicial, **LARA MARTINS ADVOGADOS**, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021**,** vem a ínclita presença de Vossa Excelência, para informar e requerer o que se segue:

I – DAS PROVIDÊNCIAS INICIAIS

Após aceite e assinatura do respectivo termo de compromisso a Administradora Judicial realizou diligencias iniciais, primeiramente esteve na sede da empresa falida localizada na Quadra. 105, Lote. 01, Bloco. A, Loja. 12, Praça Bem-Te-Vi, Mirante Parque, Águas Claras, Brasília-DF, onde constatamos que ela mudou-se do local, segundo realizamos a inspeção em dois imóveis de propriedade da Massa Falida indicado nos autos, sendo um localizado Quadra. 06, Rua. F, Lote. 10, Zona Industrial, Sobradinho-DF (Edíficio Mont Serrat) e o lote localizado na Rua. 432, Quadra. Qs. 03, Lote. 01 e 03, Águas Claras, Distrito Federal.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21070918490100000000090743099 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070918490100000000090743099
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 09/07/2021 18:49:01
Perfil: Advogado

Quanto aos veículos indicados no documento id nº 79999058 estes ainda não foram localizados.

Informamos que já entramos em contato com o procurador da credora CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, Dr. Adair Siqueira de Queiroz Filho para obtenção de informações de interesse da massa e que na próxima semana reuniremos com os procuradores da sócia/administradora.

INSPEÇÃO NA SEDE (Quadra. 105, Lote. 01, Bloco. A, Loja. 12, Praça Bem-Te-Vi, Mirante Parque, Águas Claras, Brasília-DF)



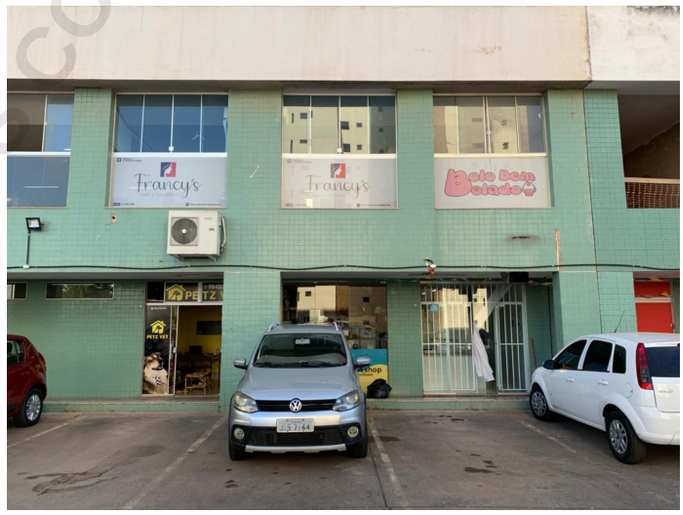

Observa-se que no local da sede está funcionando uma outra empresa (Pet Shop) e que em consulta ao site da Receita Federal não consta mais informações do local da sede pois ela encontra-se baixada por inaptidão em decorrência de omissão de declarações.

Gerado por: HIAGO MENDES CORREA MIRANDA em 27/03/2026 15:48:12

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21070918490100000000090743099 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070918490100000000090743099
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 09/07/2021 18:49:01
Perfil: Advogado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.945.021/0001-80 MATRIZ		05/12/1995

NOME EMPRESARIAL	INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	INOVARE INCORPORADORA
PORTE	ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
LOGRADOURO	********
NÚMERO	********
COMPLEMENTO	********
CEP	********
BAIRRO/DISTRITO	********
MUNICÍPIO	********
UF	********
ENDEREÇO ELETRÔNICO	juridico@tecnicacontabil.com
TELEFONE	(61) 3351-5008/ (61) 3352-7099
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	INAPTA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	01/04/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	OMISSAO DE DECLARACOES
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Gerado em 27/03/2026 15:48:12 por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:12 MATHEUS CORREA MIRANDA

INSPEÇÃO IMÓVEIS DE SOBRADINHO (localizados Quadra. 06, Rua. F, Lote. 10, Zona Industrial, Sobradinho-DF - Edifício Mont Serrat)





Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21070918490100000000090743099 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070918490100000000090743099
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 09/07/2021 18:49:01
Perfil: Advogado





Verifica-se nas fotos acima que o empreendimento Edíficio Mont Serrat está com as obras paralisadas e totalmente abandonado. Segundo informações obtidas pela Administradora Judicial com trabalhadores da Central de Tratamento da CAESB localizada ao lado, há vários anos a obra foi paralisada.

INSPEÇÃO IMÓVEIS DE ÁGUAS CLARAS-DF (Rua. 432, Quadra. Qs. 03, Lote. 01 e 03, Águas Claras, Distrito Federal)



Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21070918490100000000090743099 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070918490100000000090743099
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 09/07/2021 18:49:01
Perfil: Advogado

Nos próximos dias a Administradora Judicial fará a inspeção de mais 02 (dois) imóveis localizados em Águas Claras-DF e providenciará a arrecadação e avaliação dos imóveis.

Vislumbra-se nos autos que a empresa falida manifestou requerendo inicialmente prazo de mais 05 (cinco) dias para apresentação da relação nominal de credores e posteriormente mais 30 (trinta) dias.

Inicialmente nos cumpre destacar que após a decretação da falência a Massa Falida é representada pelo administrador judicial e não mais pela pessoa jurídica, assim não pode a representante legal/administradora manifestar nos autos em nome da massa mas tão somente em nome próprio (§2º do art. 81 da LFRE).

Quanto ao referido pedido a Administradora Judicial entende que é demasiadamente alta, deveria a falida manter contabilidade regular que possibilitasse a rápida coleta das referidas informações.

A apresentação de relação de credores é de suma importância nesta fase processual pois é parte integrante do edital de falência (art. 99, §1º) que deve ser publicado e marca o início da fase de verificação de crédito do processo.

Destaca-se que após a publicação da 1ª relação de credores a representante legal da falida poderá apresentar nova relação de credores perante o Administrador Judicial que após a devida verificação fará constar no quadro geral de credores.

As sociedades falidas serão representadas na falência por seus administradores ou liquidantes, os quais terão os mesmos direitos e, sob as mesmas penas, ficarão sujeitos às obrigações que cabem ao falido.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:12
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21070918490100000000090743099 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070918490100000000090743099
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 09/07/2021 18:49:01
Perfil: Advogado

Verifica-se que até a presente data a representante legal da empresa falida não cumpriu com as determinações contidas no art. 104 da Lei de Falência e Recuperação de Empresas, *in verbis*:

> "Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres:
> I - assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, o seguinte:
> a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores;
> b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações;
> c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;
> d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;
> e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;
> f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato;
> g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;
> II - entregar ao administrador judicial os seus livros obrigatórios e os demais instrumentos de escrituração pertinentes, que os encerrará por termo;
> III – não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei;
> IV – comparecer a todos os atos da falência, podendo ser representado por procurador, quando não for indispensável sua presença;
> V - entregar ao administrador judicial, para arrecadação, todos os bens, papéis, documentos e senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários, bem como indicar aqueles que porventura estejam em poder de terceiros;
> VI – prestar as informações reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência;
> VII – auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza;
> VIII – examinar as habilitações de crédito apresentadas;
> IX – assistir ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros;
> X – manifestar-se sempre que for determinado pelo juiz;
> XI - apresentar ao administrador judicial a relação de seus credores, em arquivo eletrônico, no dia em que prestar as declarações referidas no inciso I do caput deste artigo;
> XII – examinar e dar parecer sobre as contas do administrador judicial.
> Parágrafo único. Faltando ao cumprimento de quaisquer dos deveres que esta Lei lhe impõe, após intimado pelo juiz a fazê-lo, responderá o falido por crime de desobediência.

De acordo com o referido artigo a lei impõe ao falido diversos deveres. Os referidos deveres deverão ser realizados na hipótese de pessoa jurídica ou sociedade empresária decretadas falidas pelos seus administradores ou sócios.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:12
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21070918490100000000090743099 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070918490100000000090743099
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 09/07/2021 18:49:01
Perfil: Advogado

Dessa forma, deverá a sócia da falida ser intimada para assinatura do termo de comparecimento e demais deveres contidos no referido dispositivo, sob pena de incidência de crime de desobediência.

Ressalto, que as principais providências iniciais a serem realizadas por este Administrador Judicial, aqui destaco, arrecadação e avaliação dos bens do falido, publicação do edital de decretação de falência (art. 99) e verificação dos créditos, depende das informações a serem prestadas pela administradora/sócia da falida.

Outra providência que merece deferimento nos termos do art. 99, X da LFRE é a expedição de ofícios aos cartórios de registros de imóveis do Distrito Federal para que forneçam **certidões negativas/positivas vintenárias** em nome da empresa falida, assim como a realização de consulta e bloqueio de bens e valores via BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD a fim de apurar a existência de bens.

Contribuindo que a determinação contida na sentença de decretação da falência que determinou que fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida é importante que seja decretada a indisponibilidade de bens da empresa falida por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB1.

Trata-se de mecanismo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário, eis que, num só clique, impede que devedores contumazes pratiquem atos em fraude à execução, facilitando assim a localização de bens penhoráveis e consequentemente a satisfação da dívida em menor tempo.

Quanto as determinações de Vossa Excelência para esta Administradora Judicial informamos que o endereço profissional e contatos são os constantes na decisão que nos nomeou e que em breve iremos disponibilizar endereço (filial) em Brasília/DF visando facilitar o contato e entrega de documentos por parte dos interessados.

Em relação a disponibilização de endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre o processo de falência, com a opção de consulta às peças

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:12
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21070918490100000000090743099 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070918490100000000090743099
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 09/07/2021 18:49:01
Perfil: Advogado

principais do processo, bem como deverá manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, nos termos do art. 22, inciso I, alíneas 'k' e 'l', da LF, informamos que nosso site já está devidamente atualizado de acordo com a reforma da lei, segue endereço eletrônico: https://laramartinsadvogados.com.br/nucleo/recuperacao-de-empresas/.

Informamos que tão logo seja procedida a arrecadação e avaliação dos bens da falida apresentaremos o plano detalhado de realização dos ativos.

Era o que cumpria a esta Administradora Judicial requerer por ora.

II – REQUERIMENTOS

Ante o exposto esta Administradora Judicial requer:

a) A intimação da sócia administradora da falida através de seus advogados para que cumpram as obrigações contidas no art. 104 da Lei de Falência e Recuperação de Empresas, sob pena de incidência de crime de desobediência;

b) A expedição de ofícios aos cartórios de registros de imóveis de Brasília/DF para que forneçam **certidões negativas/positivas vintenárias** em nome da empresa falida, a fim de apurar a existência de outros bens e/ou a realização de pesquisa de imóveis em nome da sociedade falida e de seus sócios, por meio do sistema ERIDF referente os últimos 20 (vinte) anos.

c) A decretação de indisponibilidade dos bens mantidos em nome da empresa falida, por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, o que poderá ser feito mediante ordem online (caso Vossa Excelência tenha certificado digital - https://www.indisponibilidade.org.br) ou mediante ofício a ser encaminhado à sede da CNIB, localizada na Rua Maria Paula, 123 - 1º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01319-001;

Gerado Por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:12
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21070918490100000000090743099 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070918490100000000090743099
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 09/07/2021 18:49:01
Perfil: Advogado

d) Seja determinada a averbação na matrícula dos imóveis de propriedade da Massa Falida a informação da decretação da falência da empresa INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI;

e) A realização de consulta e bloqueio de bens e valores via BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD em nome da falida;

f) Proceda a secretária da VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF as determinações contidas na sentença id nº 94636893 integrada com a decisão id nº 94960788;

g) Indeferimento do pedido da sócia administradora para prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias para a apresentação da relação nominal de credores.

Por fim, esta Administradora Judicial coloca-se à disposição do Juízo, do Ministério Público e dos credores para outras informações que julguem necessárias ao desenvolvimento do processo.

Termos em que,
Pede deferimento.
BRASÍLIA-DF, 09 de junho de 2021.

LARA MARTINS ADVOGADOS
FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO- 34.021
ADMNISTRADOR JUDICIAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:12
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21070918490100000000090743099 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070918490100000000090743099
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 09/07/2021 18:49:01
Perfil: Advogado

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 97075426 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **13/07/2021,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

13 de julho de 2021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:12
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 97075426 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **13/07/2021,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

13 de julho de 2021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:12
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Tipo de documento: Petição
Descrição do documento: Petição
Id: 97493076
Data da assinatura: 14/07/2021

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:12
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.942.031-17 em 27/03/2026 15:48:12
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MARCELO GAIA DA SILVA e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, sendo o segundo em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência nos presentes autos **0712517-81.2020.8.07.0015**, dizerem e requererem o seguinte:

Conforme Sentença proferida por Vossa Excelência no do **ID 94636893**, restou determinado prazo de 15 (quinze) dias para habilitação dos Credores da Falida **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, assim como a indisponibilidade dos bens da FALIDA e de sua **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**.

Consta na Sentença retro mencionada que os Credores Habilitantes apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos, e caso deixem de apresentar referidos

Quadra 7 / 5 – Área Especial 4 – Edifício Multishopping – Sala 215
Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73035-070
Telefone: 0XX61 – 3483-5824 - Endereço eletrônico: adv3oliveira@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015600000000091052700 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015600000000091052700
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

documentos no prazo fixado no EDITAL DE INTIMAÇÃO, os Credores somente serão aceitos com a habilitação tardia mediante recolhimento de custas processuais e desde que representados por advogados devidamente constituídos para atuar nos autos.

Tem-se que que o EDITAL de intimação reportado no ID 94960788 foi disponibilizado no DJe do dia 23 de junho de 2021 e com prazo de vencimento para Habilitação dos Peticionários na relação Credores até o dia 15 de julho de 2021, sem a necessidade de constituição de Procuradores e ou recolhimento das custas processuais.

Assim, reportam os Peticionários **MARCELO GAIA DA SILVA** e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA** a Vossa Excelência serem Credores Exequentes decorrente do Cumprimento de Sentença que movem contra ***CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS*** Sócia proprietária da Falida **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** em decorrência da desconsideração da personalidade jurídica da Falida nos autos do Cumprimento de Sentença **0703748-85.2018.8.07.0005**, que tramita perante a Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Planaltina – DF, conforme documentação anexa.

Registram ainda os Exequentes **MARCELO GAIA DA SILVA** e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA** que o crédito objeto do Cumprimento de Sentença retro mencionado até o dia **15 de setembro de 2020 é de R$ 212.972,42 (duzentos e doze mil novecentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**. (documentação junto)

Diante do acima exposto, pugnam pelo recebimento da presente peça processual, assim como determine este Douto Juízo que a Secretaria da Vara proceda o cadastro dos Peticionários **MARCELO GAIA DA SILVA** e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA** na condição de Habilitantes credores da Falida **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** e sua **Sócia proprietária CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, face ao contido

Quadra 7 / 5 – Área Especial 4 – Edifício Multishopping – Sala 215
Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73035-070
Telefone: 0XX61 – 3483-5824 - Endereço eletrônico: adv3oliveira@gmail.com

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:12
HIANNA THEOS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015600000000091052700 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015600000000091052700
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

na Sentença apontada pelo ID 94636893 que firma não poder a Sócia proprietária dispor de seus bens.

Requerem, para fins de acompanhamento processual seja determinado o registro do Causídico **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA inscrito na OAB/DF 15292** nas futuras publicações sob pena de nulidade dos atos processuais, visto que o mesmo Representa os Interesses do Habilitante **MARCELO GAIA DA SILVA**, assim como figura como Habilitante Credor decorrente do Cumprimento de Sentença nos autos **0703748-85.2018.8.07.0005**, que tramita perante a Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Planaltina – DF.

Finalmente, diante do prazo para habilitação apontada no EDITAL deste Juízo, postulam os ora Habilitantes, prazo para que possam apresentar **CERTIDÃO DE CRÉDITO ATUALIZADA** a ser expedida pela Douta Magistrada da Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Planaltina – DF, posto que neste ato os Habilitantes colecionam cópia de inteiro teor dos autos **0703748-85.2018.8.07.0005** e referido feito deverá ficar sobrestado até o deslinde da presente Habilitação, conforme determina o artigo 6º, inciso I e II da Lei 11.101/2005, com a nova redação data pela Lei 14.112 de 2020, que diz **in verbis**:

> "Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
>
> I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Gerado por 046.942.031-17 em 27/03/2026 15:48:12
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra 7 / 5 – Área Especial 4 – Edifício Multishopping – Sala 215
Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73035-070
Telefone: 0XX61 – 3483-5824 - Endereço eletrônico: adv3oliveira@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015600000000091052700 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015600000000091052700
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;"

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Sobradinho – DF, 14 de julho de 2021

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA

OAB/DF 15.292

Gerado por 046.542.03*-17 em 27/03/2026 15:48:12
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra 7 / 5 – Área Especial 4 – Edifício Multishopping – Sala 215
Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73035-070
Telefone: 0XX61 – 3483-5824 - Endereço eletrônico: adv3oliveira@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015600000000091052700 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015600000000091052700
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

14/07/2021

Número: **0703748-85.2018.8.07.0005**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **Vara Cível de Planaltina**
Última distribuição : **19/06/2018**
Valor da causa: **R$ 179,27**
Processo referência: **0703748-85.2018.8.07.0005**
Assuntos: **Liquidação / Cumprimento / Execução**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (EXEQUENTE)	
	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARCELO GAIA DA SILVA (EXEQUENTE)	
	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR (INTERESSADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
MARCELO DA CUNHA MELLO REISMAN (INTERESSADO)	
	RAFAEL MOREIRA MOTA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18612847	19/06/2018 12:51	Petição Inicial	Petição Inicial
18613358	19/06/2018 12:51	AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - MARCELO GAIA X INOVARE	Petição
18613408	19/06/2018 12:51	Procuração - Marcelo Gaia	Procuração/Substabelecimento
18613490	19/06/2018 12:51	guia de custas - Marcelo Gaia	Comprovante de Pagamento de Custas
18613664	19/06/2018 12:51	documento comprovação - Marcelo Gaia - Contrato	Documento de Comprovação
18613921	19/06/2018 12:51	documento comprovação - Marcelo Gaia	Documento de Comprovação
18698188	19/06/2018 15:49	Certidão	Certidão
18700994	19/06/2018 20:27	Decisão	Decisão
18741087	20/06/2018 12:38	Mandado	Mandado
19182104	29/06/2018 10:32	Diligência	Diligência

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:12
HUAI MATHEUS CORREA MIRANDA

19306918	03/07/2018 13:29	Certidão	Certidão
19658948	10/07/2018 19:31	Petição	Petição
19658969	10/07/2018 19:31	Despacho - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - MARCELO GAIA X INOVARE	Petição
19981195	17/07/2018 22:22	Certidão	Certidão
20562526	31/07/2018 12:49	Diligência	Diligência
21357407	16/08/2018 14:33	Contestação	Contestação
21357600	16/08/2018 14:33	CONTRATO SOCIAL - INOVARE	Contrato social
21357663	16/08/2018 14:33	Procuração Inovare	Procuração/Substabelecimento
21357678	16/08/2018 14:33	CONTESTAÇÃO - INOVARE X MARCELO GAIA.output	Contestação
21372516	16/08/2018 16:24	Certidão	Certidão
21551196	21/08/2018 13:36	Réplica	Réplica
21551351	21/08/2018 13:36	Réplica à Contestação - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Marcelo Gaia X INOVARE	Réplica
21650022	22/08/2018 19:43	Sentença	Sentença
22912279	19/09/2018 17:41	Certidão	Certidão
23470184	03/10/2018 13:47	Certidão	Certidão
23471390	03/10/2018 13:57	Certidão	Certidão
23646486	08/10/2018 09:38	Petição	Petição
23646527	08/10/2018 09:38	Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare - NCPC- Artigo 513 e 523	Petição
23646559	08/10/2018 09:38	Documentos - Memorial de Cálculos - Marcelo Gaia X Inovare	Comprovante de Pagamento de Custas
23773628	09/10/2018 20:01	Decisão	Decisão
24720038	31/10/2018 12:16	Petição	Petição
24720100	31/10/2018 12:16	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME x MARCELO GAIA DA SILVA	Petição
24720328	31/10/2018 12:31	Substabelecimento	Substabelecimento
24720352	31/10/2018 12:31	Pet Juntada Subs Jorge Cezar - MARCELO GAIA DA SILVA	Petição
24720763	31/10/2018 12:31	SUBS DR. HERMÍNIO	Substabelecimento
24877761	06/11/2018 21:06	Decisão	Decisão
25565847	20/11/2018 19:03	Certidão	Certidão
25585261	21/11/2018 11:02	Petição	Petição
25674021	22/11/2018 13:47	Certidão	Certidão
26219039	03/12/2018 10:25	Petição	Petição
26219070	03/12/2018 10:25	Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare - prosseguimento	Petição
26219162	03/12/2018 10:25	cálculos Marcelo e Márcio	Documento de Comprovação
26301024	05/12/2018 08:46	Decisão	Decisão
26302394	05/12/2018 08:46	Bacanjud	Consulta BACENJUD

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
HUGO MATHEUS CORREA MIRANDA

26821922	13/12/2018 18:21	Decisão	Decisão
26823883	13/12/2018 18:21	Bacenjud	Consulta BACENJUD
26823936	13/12/2018 18:21	Renajud	Consulta RENAJUD
26824002	13/12/2018 18:21	ERIDF	Consulta ERIDF
28033099	28/01/2019 13:41	Certidão	Certidão
28078047	29/01/2019 10:25	Decisão	Decisão
28085644	29/01/2019 11:43	Petição	Petição
28085706	29/01/2019 11:43	Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Mârcio X Inovare - sobrestamento	Petição
28193754	30/01/2019 18:21	Despacho	Despacho
30299684	15/03/2019 15:08	Petição	Petição
30299792	15/03/2019 15:08	Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Mârcio X Inovare 2	Petição
30300093	15/03/2019 15:08	documento comprobatório - imóveis da Executada	Documento de Comprovação
30664238	22/03/2019 10:22	Despacho	Despacho
31061308	28/03/2019 12:39	Petição	Petição
31061335	28/03/2019 12:39	Cumprimento de Sentença - Marcelo X INOVARE 3	Petição
31061378	28/03/2019 12:39	memorial de cálculos - Marcelo X Inovare	Documento de Comprovação
31921822	09/04/2019 13:34	Despacho	Despacho
32320500	15/04/2019 11:02	Petição	Petição
32320559	15/04/2019 11:02	Cumprimento de Sentença - Marcelo X INOVARE 4	Petição
33124592	30/04/2019 10:22	Despacho	Despacho
33311763	02/05/2019 13:06	Petição	Petição
33311825	02/05/2019 13:06	Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Mârcio X Inovare 3	Petição
33809097	09/05/2019 11:39	Decisão	Decisão
34894105	21/05/2019 16:05	Petição	Petição
34894285	21/05/2019 16:05	Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Mârcio X Inovare - desconsideração da personalidade	Petição
35240937	24/05/2019 16:39	Decisão	Decisão
35850505	30/05/2019 15:11	Mandado	Mandado
37973740	25/06/2019 15:41	Cláudia	AR - Aviso de recebimento
37358158	17/06/2019 14:10	Impugnação	Impugnação
37358243	17/06/2019 14:10	Impugnação ao IDPJ Claudia MARCELO GAIA DA SILVA	Impugnação
37358335	17/06/2019 14:10	LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 338 C - SOBRADINHO -	Documento de Comprovação
37358368	17/06/2019 14:10	LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 336 C - SOBRADINHO - (1)	Documento de Comprovação
37358421	17/06/2019 14:10	Precedente de indeferimento de pedido idêntico ao do processo em epígrafe	Documento de Comprovação

Gerado por OAB542.031-17 em 27/03/2026 15:48:12
HUMATHEUS CORREA MIRANDA

37397546	17/06/2019 16:31	Certidão	Certidão
37973867	25/06/2019 15:44	Certidão	Certidão
40051626	18/07/2019 14:51	Petição	Petição
40052301	18/07/2019 14:51	Petição - Impugnação - Marcelo gaia X Cláudia	Petição
40457396	23/07/2019 19:40	Decisão	Decisão
40525283	24/07/2019 15:04	Certidão	Certidão
40908815	29/07/2019 15:22	Mandado	Mandado
43418628	28/08/2019 17:23	RICARDO	AR - Aviso de recebimento
40895583	29/07/2019 16:23	Termo	Termo
40900890	29/07/2019 16:43	Mandado	Mandado
40903103	29/07/2019 16:43	Mandado	Mandado
42531253	16/08/2019 18:21	Impugnação	Impugnação
42531381	16/08/2019 18:21	IMPUGNAÇÃO A PENHORA - EXCESSO DE PENHORA e BEM DE FAMÍLIA MARCELO GAIA DA SILVA	Petição
42531415	16/08/2019 18:21	0716471-20.2019.8.07.0000	Comunicação de Interposição de Agravo
42597975	19/08/2019 14:40	Certidão	Certidão
42759731	20/08/2019 18:00	Diligência	Diligência
42982297	22/08/2019 19:00	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores
42982299	22/08/2019 19:00	0716471-20.2019.8.07.0000_Decisão	Anexo
43060629	23/08/2019 16:57	Certidão	Certidão
43245493	27/08/2019 12:48	Diligência	Diligência
43289182	27/08/2019 16:33	Réplica	Réplica
43289463	27/08/2019 16:33	Réolica a impugnação à penhora no Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare	Réplica
43419219	28/08/2019 17:24	Certidão	Certidão
43469737	30/08/2019 18:21	Termo	Termo
43872886	03/09/2019 16:41	Petição	Petição
43873152	03/09/2019 16:41	IMPUGNAÇÃO A PENHORA CÔNJUGE - BEM DE FAMÍLIA, EXCESSO DE PENHORA e DIREITO DE PREFERÊNCIA MARCELO G	Petição
43873213	03/09/2019 16:41	PROCURAÇÃO - RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR	Procuração/Substabelecimento
43868051	06/09/2019 16:45	Certidão	Certidão
44197705	06/09/2019 18:49	Certidão	Certidão
44405937	10/09/2019 15:18	Diligência	Diligência
44529232	15/09/2019 19:21	Decisão	Decisão
45109390	18/09/2019 17:24	Petição	Petição

Gerado por 042.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
HIANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

45109462	18/09/2019 17:24	MANIFESTAÇÃO CANCELAMENTO DE PENHORA - BEM DE FAMÍLIA - MARCELO GAIA DA SILVA (1)	Petição
45767777	26/09/2019 18:29	Certidão	Certidão
45839798	27/09/2019 15:44	Certidão	Certidão
46208349	02/10/2019 18:13	Certidão	Certidão
46738185	09/10/2019 13:35	Contestação	Contestação
46738365	09/10/2019 13:35	Petição - Contestação - Intervenção de Terceiro no Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e outros X	Contestação
47614177	04/11/2019 18:44	Decisão	Decisão
48946824	04/11/2019 18:44	BacenJud_0703748-85.2018.8.07	Consulta BACENJUD
48946897	04/11/2019 18:44	RENAJUD_1	Consulta RENAJUD
48946976	04/11/2019 18:44	RENAJUD_2	Consulta RENAJUD
48947030	04/11/2019 18:44	RENAJUD_3	Consulta RENAJUD
49009448	07/11/2019 18:18	Mandado	Mandado
49459800	08/11/2019 15:59	Petição	Petição
49460113	08/11/2019 15:59	CHAMAR O FEITO À ORDEM - VAGA DE GARRAGEM 232408 - MARCELO GAIA DA SILVA e MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA	Petição
49460080	08/11/2019 15:59	E-mail de GRP - Fwd_ Assunto_ Re_ Assunto_ Re_ Enc_ RELATÓRIO DE DÉBITOS APTO 702	Documento de Comprovação
49460147	08/11/2019 15:59	Partes importantes da convenção condominio	Documento de Comprovação
49460226	08/11/2019 15:59	COPERJUS regimento interno ed Flamboyant	Documento de Comprovação
49460257	08/11/2019 15:59	REG. INTERNO Regimento interno ed flamboyant, estão penhorando a garagem	Documento de Comprovação
49876202	13/11/2019 19:03	Decisão	Decisão
50445371	21/11/2019 16:55	Impugnação	Impugnação
50445620	21/11/2019 16:55	Petição - prosseguimento do feito - Marcelo Gaia X Inovare	Petição
50897223	27/11/2019 18:18	Comunicação de Interposição de Agravo	Comunicação de Interposição de Agravo
50897313	27/11/2019 18:18	Petição informando interposição do AGI	Comunicação de Interposição de Agravo
50897339	27/11/2019 18:18	Comprovante de distribuição de AGI n 0725988-49.2019.8.07.0000 MARCELO GAIA DA SILVA	Comunicação de Interposição de Agravo
50768679	27/11/2019 18:48	Decisão	Decisão
50906791	27/11/2019 19:58	Impugnação	Impugnação
50906940	27/11/2019 19:58	IMPUGNAÇÃO A PENHORA - EXCESSO DE PENHORA veículos	Petição
50947859	28/11/2019 14:16	Certidão	Certidão
51317050	04/12/2019 12:04	Decisão	Decisão
51415215	04/12/2019 12:46	Petição	Petição
51415309	04/12/2019 12:48	Petição	Petição
51415367	04/12/2019 12:48	Petição - contestação a impugnação - Marcelo Gaia X Inovare	Petição

Gerado por 04642054... em 27/03/2026 15:48:12
HILLANTHEUS CORREA MIRANDA

51589086	05/12/2019 16:02	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores
51589090	05/12/2019 16:02	0725988-49.decisão	Ofício
51856654	11/12/2019 18:02	Decisão	Decisão
52624664	18/12/2019 20:13	Diligência	Diligência
52671440	19/12/2019 17:11	Certidão	Certidão
53626358	15/01/2020 19:05	Comunicação de Interposição de Agravo	Comunicação de Interposição de Agravo
53626360	15/01/2020 19:05	Petição informando interposição do AGI 0700432-11.2020.8.07.0000	Petição
53626363	15/01/2020 19:05	0700432-11.2020.8.07.0000	Comunicação de Interposição de Agravo
53626364	15/01/2020 19:05	Comprovante de distribuição de AGI n 0700432-11.2020.8.07.0000 MARCELO GAIA DA SILVA	Comunicação de Interposição de Agravo
53736154	17/01/2020 10:55	Decisão	Decisão
53797578	17/01/2020 16:59	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores
53797579	17/01/2020 16:59	0700432-11.2020.8.07.0000-decisão no agravo	Anexo
53798633	20/01/2020 15:10	Certidão	Certidão
54200046	23/01/2020 10:07	Petição	Petição
54200054	23/01/2020 10:07	Petição - prosseguimento do feito - Marcelo Gaia X Inovare 1	Petição
54281173	23/01/2020 18:17	Decisão	Decisão
54679661	28/01/2020 17:43	Impugnação	Impugnação
54679662	28/01/2020 17:43	Petição IMPUGNAÇÃO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO MARCELO GAIA DA SILVA	Petição
54679663	28/01/2020 17:43	Laudo de avaliação da garagem 22a matricula 232408	Laudo de avaliação
54829641	29/01/2020 20:05	Decisão	Decisão
55128503	03/02/2020 10:05	Petição	Petição
55128504	03/02/2020 10:05	Petição - prosseguimento do feito - adjudicação compulsória - Marcelo Gaia X Inovare	Petição
55489823	05/02/2020 20:35	Decisão	Decisão
57483819	21/02/2020 19:24	Comunicação de Interposição de Agravo	Comunicação de Interposição de Agravo
57483821	21/02/2020 19:24	0704233-32.2020.8.07.0000-1582323757233-27371	Comunicação de Interposição de Agravo
57483823	21/02/2020 19:24	0704233-32.2020.8.07.0000 comprovante de distribuição	Comunicação de Interposição de Agravo
57576068	27/02/2020 16:24	Decisão	Decisão
57618689	27/02/2020 16:35	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores
57618690	27/02/2020 16:35	0704233-32.2020.8.07.0000-decisão	Anexo
60022069	23/03/2020 17:17	Petição	Petição
60022074	23/03/2020 17:17	Petição - prosseguimento do feito - adjudicação compulsória - Marcelo Gaia X Inovare 1	Petição
61178684	16/04/2020 19:26	Decisão	Decisão
61468943	20/04/2020 14:24	Ofício	Ofício
61605464	20/04/2020 15:44	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:12
HUGO MATHEUS CORREA MIRANDA

61605465	20/04/2020 15:44	0703748-85.2018.8.07.0005_AGI	Ofício
61912348	24/04/2020 14:07	Ficha de inspeção judicial	Ficha de inspeção judicial
64293509	29/05/2020 14:53	Petição	Petição
64293511	29/05/2020 14:53	CHAMAR O FEITO A ORDEM - MARCELO GAIA DA SILVA - GARAGEM - TERCEIROS	Petição
64293513	29/05/2020 14:53	ESTATUTO FLAMBOYANT	Documento de Comprovação
64633333	03/06/2020 19:22	Decisão	Decisão
64915672	08/06/2020 02:25	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
65181801	10/06/2020 16:06	Petição	Petição
65181810	10/06/2020 16:06	Petição - Marcelo Gaia	Impugnação
65472050	16/06/2020 10:44	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores
65472051	16/06/2020 10:44	0704233-32.2020.8.07.0000-peças do agravo	Anexo
65502426	17/06/2020 16:32	Decisão	Decisão
65663440	17/06/2020 19:08	Certidão	Certidão
65667018	18/06/2020 15:19	Decisão	Decisão
65787130	19/06/2020 02:34	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
65906714	22/06/2020 02:29	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
65906217	22/06/2020 02:29	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
66000682	22/06/2020 19:56	Petição	Petição
66000684	22/06/2020 19:56	Peticao - Reismann - Processo Marcelo Gaia	Petição
66000685	22/06/2020 19:56	DOC 01 - Registro Penhora R6 - 08.05.2019	Comprovante
66000687	22/06/2020 19:56	DOC.02 - Registro das penhoras	Comprovante
66252559	25/06/2020 13:55	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores
66252560	25/06/2020 13:55	0012716-36.2013.8.07.0001 - DECISAO COM FORCA DE OFICIO	Decisão
66252144	25/06/2020 14:00	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
66254299	25/06/2020 14:00	ED - MARCELO GAIA DA SILVA - preferência - meação	Embargos de Declaração
66254302	25/06/2020 14:00	Certidão de Casamento - Ricardo e Cláudia	Documento de Identificação
66300935	25/06/2020 19:28	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores
66300936	25/06/2020 19:28	Peças 0716471-20.2019.8.07.0000	Anexo
66409459	28/06/2020 12:00	Despacho	Despacho
66581463	30/06/2020 14:11	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
66637731	30/06/2020 20:05	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores
66637732	30/06/2020 20:05	Peças 0700432-11.2020.8.07.0000	Anexo
68319005	22/07/2020 20:43	Petição	Petição
68319006	22/07/2020 20:43	Petição - Marcelo Gaia - Ricardo Martins	Petição

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:12
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

68824596	30/07/2020 09:40	Decisão	Decisão
69032315	01/08/2020 02:24	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
69032863	01/08/2020 02:24	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
69585425	09/08/2020 16:01	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores
69585426	09/08/2020 16:01	0725988-49.2019.8.07.0000-1596999485430-78878-processo	Anexo
70703835	25/08/2020 11:13	Impugnação	Impugnação
70703838	25/08/2020 11:13	Petição - Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Marcelo da Cunha Mello Reisman	Petição
71468022	03/09/2020 14:59	Decisão	Decisão
71514774	03/09/2020 17:42	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores
71514775	03/09/2020 17:42	0012716-36.2013.8.07.0001-1599165543735-307768-decisao	Decisão
71514776	03/09/2020 17:42	0012716-36.2013.8.07.0001-1599165584730-307768-decisao	Decisão
71656514	08/09/2020 02:38	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
71655173	08/09/2020 02:38	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
71656860	08/09/2020 02:38	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
71656559	08/09/2020 02:38	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
71656716	08/09/2020 02:38	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
71898340	10/09/2020 17:28	Decisão	Decisão
72122719	14/09/2020 02:33	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
72121828	14/09/2020 02:33	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
72123622	14/09/2020 02:33	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
72171153	14/09/2020 15:04	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores
72171155	14/09/2020 15:04	PROCESSO_0703748-85.2018.8.07.0005 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	Ofício
70706950	15/09/2020 21:51	Petição	Petição
72339450	15/09/2020 21:51	Petição - Marcelo Gaia X Cláusia - penhora e remoção	Petição
72339453	15/09/2020 21:51	Certidão de Onus Construtora - Marcelo Gaia	Documento de Comprovação
72339454	15/09/2020 21:51	memorial de cálculos - parte 1 - Marcelo Gaia	Documento de Comprovação
72339455	15/09/2020 21:51	memorial de cálculos parte 2 - Marcelo Gaia	Documento de Comprovação
72339456	15/09/2020 21:51	memorial de cálculos parte 3 - Marcelo Gaia	Documento de Comprovação
72874141	23/09/2020 15:38	Decisão	Decisão
73001965	23/09/2020 18:57	Petição	Petição
73001970	23/09/2020 18:57	Petição - Marcelo Gaia X Cláusia - penhora e remoção 1	Petição
73134632	25/09/2020 02:26	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
73313245	14/10/2020 17:07	Decisão	Decisão
74690844	15/10/2020 15:04	Petição	Petição

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
HIANNA MARIA CORREA MIRANDA

74693249	15/10/2020 15:04	Petição - Marcelo Gaia X Cláusia - pedido de reconsideração	Petição
74754573	16/10/2020 02:34	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
74789724	20/10/2020 14:33	Ofício	Ofício
75111008	21/10/2020 07:56	Certidão	Certidão
75634078	27/10/2020 19:29	Decisão	Decisão
76047603	03/11/2020 09:56	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
76260945	04/11/2020 18:59	Petição	Petição
76260952	04/11/2020 18:59	Petição - Marcelo Gaia X Cláudia - penhora e remoção 4	Petição
76737014	12/11/2020 11:34	Decisão	Decisão
77146110	16/11/2020 03:03	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
76260961	18/11/2020 18:18	Petição	Petição
77481116	18/11/2020 18:18	Petição - Marcelo Gaia X Cláudia - PENHORA	Petição
78211556	26/11/2020 16:53	Decisão	Decisão
78402225	30/11/2020 03:52	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
83353529	10/02/2021 14:48	Certidão	Certidão
90578727	03/05/2021 20:26	Ficha de inspeção judicial	Ficha de inspeção judicial
90578729	03/05/2021 20:30	Certidão	Certidão
92364377	20/05/2021 19:33	Certidão	Certidão
92851053	27/05/2021 18:09	Decisão	Decisão
93242148	31/05/2021 02:37	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
93601139	02/06/2021 17:58	Petição	Petição
93601140	02/06/2021 17:58	Petição - Márcelo Gaia X Cláudia - Sobrestamento	Petição
94008860	09/06/2021 18:23	Decisão	Decisão
94448459	12/06/2021 02:20	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
94448949	12/06/2021 02:20	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
94363492	16/06/2021 18:25	Ofício	Ofício
94889598	17/06/2021 05:26	Certidão	Certidão
96869434	07/07/2021 15:53	Petição	Petição
96869438	07/07/2021 15:53	Petição - Marcelo Gaia X Cláudia	Petição
97345859	13/07/2021 14:10	Decisão	Decisão

GERADO POR 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:12
HELIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

INICIAL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:12
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado



ADVOCACIA LINCOLN DE OLIVEIRA

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA – DISTRITO FEDERAL

Gerado por 045.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:12
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MARCELO GAIA DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público, filho de FRANCISCO GAIA DA SILVA e AUREA ROSA GAIA, portador da Carteira de Identidade 1.919.321 SSP/DF e do CPF n. 702.136.741-49, residente e domiciliado nesta Capital, à Quadra 14 – Conjunto H – Casa 21 - Bairro Arapoanga – Planaltina – DF – CEP: 73368-594 – Endereço Eletrônico: Marcelo.gaia@tjdft.jus.br e Telefone: 0XX61 – 98499 4767 ou 3011-1664, por seu procurador abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência, propor contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, firma estabelecida nesta Capital, à Quadra 06 – Rua F – Lotes 10, 11 e 12 – Setor de Indústrias de Sobradinho – Sobradinho – Distrito Federal, ou SAI – Trecho 3/4 – Lotes 625-698 – Bloco "C" – Sala 322 – Edifício Centro Empresarial – Brasília – Distrito Federal, inscrita no MF sob o n. 00.945.021/0001-80 – Telefone (s): 0XX61 – 3047-6640 ou 3445-1172, a presente

AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO
CUMULADA COM DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS
E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA,

pelos seguintes fatos e fundamentos:

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado



Inicialmente destaca o Requerente o manejo da presente lide nesta Circunscrição Judiciária, é porque reside e mora o Autor e a matéria a ser debatida nos autos trata-se de direito consumerista, ainda que lançado no CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA através de sua Cláusula Décima Sétima a eleição do foro da Circunscrição Judiciária de Brasília – Distrito Federal, não deverá ser aplicado ao presente feito, conforme assentada jurisprudência de nossos Tribunais pátrios:

> "CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. SITUAÇÃO DO IMÓVEL E ELEIÇÃO DE FORO. AÇÃO PROPOSTA NO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE. LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. DESFAZIMENTO. DIREITO À RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS. RETENÇÃO DA COMISSÃO DE CORRETAGEM E IPTU. POSSIBILIDADE SE COMPROVADO O PAGAMENTO. 1. COMPETENTE É O JUÍZO EM QUE É DOMICILIADO O CONSUMIDOR E FIXADO PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, PARA PROPOR AÇÃO CONTRA PESSOA JURÍDICA DE QUEM PROMETEU COMPRAR IMÓVEL, MESMO HAVENDO NO CONTRATO FORO DE ELEIÇÃO. 2. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO, QUANDO O FATO INVOCADO A ENSEJAR A FORMAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO NÃO É OBJETO DO PEDIDO INICIAL NEM DISCUTIDO NOS AUTOS, NÃO SENDO O CASO DE SE IMPOR DECISÃO ÚNICA PARA TODOS OS INTERESSADOS. 3. É DIREITO DO PROMITENTE COMPRADOR DESISTIR DO NEGÓCIO E HAVER A RESTITUIÇÃO DO QUE PAGOU, COM A RETENÇÃO DA COMISSÃO DE CORRETAGEM E DO IPTU, SE COMPROVADO OS RESPECTIVOS PAGAMENTOS. 4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, PRELIMINARES AFASTADAS, SENTENÇA MANTIDA." (TJ-DF - ACJ: 202526120058070007 DF 0020252-61.2005.807.0007, Relator: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, Data de Julgamento: 07/06/2006, SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DF, Data de Publicação: 27/06/2006, DJU Pág. 55 Seção: 3)

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 18061814553627300000017951536
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061814553627300000017951536
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 18/06/2018 14:55:36

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado



"Recurso Especial. Código de Defesa do Consumidor. Prestação de serviços. Destinatário final. Juízo competente. Foro de eleição. Domicílio do autor. Insere-se no conceito de "destinatário final" a empresa que se utiliza os serviços prestados por outra, na hipótese em que se utilizou de tais serviços em benefício próprio, não os transformando para prosseguir na sua cadeia produtiva. Estando a relação jurídica sujeita ao CDC, deve ser afastada a cláusula que prevê o foro de eleição diverso do domicílio do consumidor. Recurso especial conhecido e provido." (RESP 488274 / MG 2002/0174936-6, DJ 23.06.2003, p. 00367, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 22.05.2003, Terceira Turma – Disponível em www. stj.gov.br. acesso em 03.06.2006).

"JUIZADOS ESPECIAIS. FORO DE ELEIÇÃO. RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA A TÍTULO DE MATRÍCULA. SERVIÇOS NÃO PRESTADOS. 1. A LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS PRIVILEGIA O AUTOR NA ESCOLHA DO FORO (ART.4º/I LEI 9.099/95), DESCONSIDERANDO ATÉ MESMO O DE ELEIÇÃO. 2. O ESTABELECIMENTO DE ENSINO NÃO PODE FICAR COM DINHEIRO DA MATRICULA DE ALUNO QUE NO MESMO DIA DESISTE DE FREQÜENTAR O CURSO INICIADO DOIS MESES ANTES DE SUA CONVOCAÇÃO PARA FAZÊ-LA. 3. RECURSO IMPROVIDO." (Classe do Processo: APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL 20030710038422ACJ DF - Registro do Acórdão Número : 190818 - Data de Julgamento : 16/03/2004 - Órgão Julgador : Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. - Relator : ANTONINHO LOPES - Publicação no DJU: 10/05/2004 Pág. : 31 - (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) – Disponível em www.tjdf.gov.br, acesso em 03.06.2006)

"CIVIL E PROCESSO CIVIL. RESCISÃO CONTRATUAL OPERADA DE PLENO DIREITO. DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. INAPLICÁVEL O FORO DE ELEIÇÃO. AJUIZAMENTO NO FORO DO DOMICÍLIO DAS PARTES. LEGITIMIDADE PASSIVA EM FACE DA SOLIDARIEDADE. PACTA SUNT SERVANDA. PRELIMINARES REJEITADAS. INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR. DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. DEDUÇÕES. PEDIDO CONTRAPOSTO. RESPONSABILIDADE PELOS IPTU/TLP. 1. ALÉM DE ABUSIVA, PORQUE INÍQUA E

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520

Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900

Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

SOBREMANEIRA ONEROSA, A CLÁUSULA ADESIVA DE ELEIÇÃO DO FORO DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL, HÁ QUE SER DESCONSIDERADA, QUANDO JÁ RESCINDIDO DE PLENO DIREITO O CONTRATO E A POSTULAÇÃO E DE NATUREZA PESSOAL, MORMENTE QUANDO AJUIZADA A AÇÃO NO FORO DO DOMICILIO DA RÉ (INC. I DO ART. 4O DA LEI NO 9.099/95), NÃO LHE REDUNDANDO NENHUM PREJUÍZO. 2. É PARTE LEGITIMA, QUEM INTERMEDIOU, VENDEU E ASSINOU EM NOME DOS PROMITENTES VENDEDORES E COMO CEDENTE OS CONTRATOS; BEM COMO, RECEBEU AS PARCELAS PAGAS PELO COMPRADOR, VEZ QUE É SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEL COM OS PROMITENTES VENDEDORES, NÃO GERANDO CARÊNCIA DA AÇÃO, MESMO QUE ESTAS NÃO COMPONHAM, COMO LITISCONSORTES, A LIDE. 3. A RESCISÃO CONTRATUAL, GERADA PELA INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR, LHE DÁ O DIREITO DE RECEBER O QUE PAGOU, DESDE QUE ARQUE COM OS ÔNUS DAÍ DECORRENTES. 4. NÃO HAVENDO PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE ARRAS, NADA SE PODE PROVER A ESTE TITULO. 4.1. DEFERE-SE, ENTRETANTO, A RETENÇÃO DO VALOR PAGO A TERCEIRO, A TITULO DE CORRETAGEM PELA VENDA DO IMÓVEL. 5. PROCEDE PEDIDO CONTRAPOSTO, DE RESPONSABILIZAÇÃO PELO PAGAMENTO DO IPTU/TLP, POR PARTE DO PROMITENTE COMPRADOR, DURANTE O TEMPO EM QUE ESTEVE NA POSSE DO TERRENO, DIANTE DO PACTUADO NO CONTRATO. 6. RECURSO CONHECIDO, REPELINDO-SE AS PRELIMINARES E PROVIDO EM PARTE. DECISÃO: CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, POR UNANIMIDADE"(IN APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL N(20010110258866, REL. JUIZ BENITO AUGUSTO TIEZZI, N .DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DF: 29/10/2001 PÁG: 59). SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA." (Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL 20020710043895ACJ DF – Registro do Acórdão Número: 167913 - Data de Julgamento : 18/12/2002 – Órgão Julgador : Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. - Relator : JOÃO EGMONT LEÔNCIO LOPES - Publicação no DJU: 17/02/2003 Pág. : 76 - (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) – Disponível em www.tjdf.gov.br, acesso em 03.06.2006).

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520

Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900

Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
IVANILDES CORREA MIRANDA



"INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - INEXISTÊNCIA - ESCOLHA PELO DOMÍCILIO DO CONSUMIDOR - ABANDONO DO FORO ELEITO - REJEIÇÃO - CONTRATO - DESFAZIMENTO - DIREITO A DEVOLUÇÃO - RETENÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE PERDAS E DANOS E CLÁUSULA PENAL - REDUÇÃO DO VALOR DA CLÁUSULA PENAL - PERCENTUAL A SER CALCULADO SOBRE O VALOR DO CONTRATO QUE FALTA SER CUMPRIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. COMPETENTE É O JUÍZO EM QUE ESTÁ DOMICILIADO O CONSUMIDOR, PARA A DEMANDA ESTABELECIDA COM PESSOA JURÍDICA DE QUEM PROMETEU COMPRAR IMÓVEL, MESMO HAVENDO NO CONTRATO FORO ELEITO, NÃO COINCIDENTE COM AQUELE EM QUE MORA, NÃO SÓ POR SER ELA A PARTE DESVALIDA EM RELAÇÃO DE CONSUMO, E POR ISSO TEM QUE TER SER PROTEGIDO, COM ESCOLHA DO MELHOR FORO PARA DEFENDER SEUS INTERESSES, COMO, AINDA, POR NÃO TER A DEMANDADA QUALQUER PREJUÍZO COM A TROCA, ATÉ PORQUE, EM TESE, A ELEIÇÃO SERIA PARA FAVORECER O CONSUMIDOR, JÁ QUE ELA, A CONTRATANTE, TEM DOMICÍLIO EM TERCEIRO LUGAR, E SE O BENEFÍCIO FOSSE PARA ELA, ELE TERIA SIDO O ELEITO. 2. PRETENDENDO O PROMITENTE COMPRADOR DESISTIR DO NEGÓCIO, TEM ELE DIREITO DE TER DE VOLTA O QUE PAGOU, COM RETENÇÃO DO VALOR ESTABELECIDO NA CLÁUSULA PENAL. 3. IMPOSSÍVEL SE CUMULAR APENAMENTO CONTRATUAL DESTINADO A RESSARCIR PERDAS E DANOS, COM CLÁUSULA PENAL, QUE SE TEM A MESMA FINALIDADE, DEVENDO PREVALECER ESTA ÚLTIMA, DESCONSIDERANDO-SE AS DEMAIS. 4. A CLÁUSULA PENAL, NA HIPÓTESE DE CUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO, DEVE INCIDIR SOBRE O VALOR CORRESPONDENTE À PARTE DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO, E NÃO SOBRE O VALOR DA PARTE CUMPRIDA. 5. DEVE A RECORRENTE PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR TER SUCUMBINDO NA QUASE INTEGRALIDADE." (Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL 20020510031836ACJ DF - Registro do Acordão Número : 163968 - Data de Julgamento : 06/11/2002 - Órgão Julgador : Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. - Relator : LUCIANO VASCONCELLOS - Publicação no

Gerado por JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA em 27/03/2026 15:48:12

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520

Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900

Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

DJU: 18/11/2002 Pág. : 41 - (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) – Disponível em www.tjdf.gov.br, acesso em 03.06.2006)

Como sobejamente reportado, a presente lide versa sobre RESCISÃO DO CONTRATO celebrado entre as partes e a restituição dos valores pagos pelo Requerente a Requerida, o que caracteriza direito pessoal.

Com efeito, o foro de situação do imóvel somente há de ser observado, na forma do artigo 47 do Código de Processo Civil, em caso de Ação Real Imobiliária o que não é o caso dos autos.

Versando a presente lide sobre direito pessoal a envolver apenas as partes e, sendo a Requerida pessoa jurídica, tem aplicação a alínea *d* do inciso III do artigo 53 do Código de Processo Civil, devendo ser acolhimento o feito nesta Circunscrição Judiciária, haja vista os pagamentos estarem sendo realizados nesta Circunscrição, o que se comprova inclusive pelo espelho da ficha financeira expedida pela Requerida, portanto o local em que as partes elegeram para a obrigação a ser cumprida.

Colhe-se ainda que nos documentos firmados pelas partes, o Requerente apenas aderiu à proposta padrão "adesão", tendo inclusive a Requerida entregue ao Peticionário os carnês de pagamento e o envio de boletos para pagamentos das prestações contratadas, o que demonstra de forma inconteste a adesão do consumidor à proposta de compra de bem imóvel junto à ora Requerida fornecedora, portanto este é o foro competente para conhecer e decidir a questão debatida nos autos.

Destarte, entre o foro de situação do imóvel e o escolhido para a Ação deve prevalecer o domicílio do Autor na condição de consumidor, posto ser o local eleito para o cumprimento da obrigação.

Já em relação ao objeto da lide, tem-se que foi firmado entre as partes no dia 16 de outubro de 2013 **CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E**

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15
IIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado



VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA no valor da unidade em R$140.840,00 (cento e quarenta mil oitocentos e quarenta reais), a ser pago da seguinte forma: ENTRADA R$ 10.000,00 (dez mil reais) pagos através do cheque nº 700336 – Banco Regional de Brasília – Agência 0110, tendo como Correntista o Requerente e o saldo devedor remanescente a ser quitado em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas de R$700,00 (setecentos reais) vencendo a primeira em 10 de novembro de 2013, 12 (doze) parcelas intermediárias e semestrais de R$ 2.000,00 (dois mil reais) estas iniciando em 10 de fevereiro de 2014, 1 (uma) parcela de RDA (reforço de acabamento) no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser paga 90 (noventa) dias antes da entrega do bem imóvel objeto da transação e o remanescente de 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais), tendo como vencimento da primeira em 10 de maio de 2016, onde visava o Requerente à aquisição de 1 (uma) sala comercial e sua respectiva vaga de garagem no Empreendimento denominado **"MONTSERRAT",** com as características e preço abaixo transcrito, o que foi extraído do mencionado contrato, vejamos:

"**CLÁUSUA SEGUNDA** – Do objeto.

a) Constitui objeto do presente contrato a venda de uma sala comercial nº 226 – etapa B – garagem nº 111, conforme descrição abaixo: SALA COMERCIAL entregue no reboco e contra-piso, contendo WC privativo devidamente e GARAGEM entregue no reboco, contra-piso, devidamente pintado em condomínio constituído de três blocos geminados, divididos em 07 (sete) pavimentos distintos, compostos de salão de eventos, lan house e academia de ginástica para uso coletivo, 03 (três) subsolos de garagem privativa e áreas de uso do condomínio; 01 (um) pavimento térreo para lojas, hall de entrada e salas comerciais e 03 (três) pavimentos de salas comerciais com WC incluso.

Quadro de áreas:

Área Privativa de vassoura: 22,59m²

Área Privativa garagem: 12,00m²

Área circulação garagem: 3.78m²

Área comum: 14,19m²

Área total: 55,56m²

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520

Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900

Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA



OBS: A área total privativa da sala com 50% de eixos de paredes é 25,44m².

b) Endereço do imóvel: SIS Quadra 06 Rua F Lote 10, Edifício MONTSERRAT, Sobradinho/DF."

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO IMÓVEL E FORMA DE PAGAMENTO:

O preço da unidade é de R$ 140.840,00 (cento e quarenta mil oitocentos e quarenta reais), sendo que R$ 10.000,00 (dez mil reais) trata-se de sinal de negócio e princípio de pagamento, o qual não deverá ser devolvido ao(a)(aos) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A) (ES)** no caso de desistência, em conformidade com a Lei de Arras, preconizada nos artigos 417 a 420, do Código Civil Brasileiro.

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) Entrada: R$ 10.000,00 (dez mil reais) pagos através do cheque nº 700336 do Banco Regional de Brasília, agência: 0110, conta-corrente: 110022102-3.

b) 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), vencendo a primeira em 10/11/2013, mais 12 (doze) parcelas intermediárias semestrais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), vencendo a primeira em 10/02/2014, mais 01 (uma) Parcela de RDA (reforço de acabamento) no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), pagos 90 (noventa) dias antes da entrega do imóvel e mais 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas no valor de R$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais), vencendo a primeira em 10/05/2016.

Está assim a **PROMITENTE VENDEDORA**, autorizada a emitir as respectivas Notas Promissórias e Boletos de Cobrança bancária das parcelas acima descritas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA:

A unidade objeto do presente Instrumento tem sua entrega prevista para 30 (trinta) meses, com mais 90 (noventa) dias úteis para obtenção da carta de habite-se."

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:
NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 18061814553627300000017951536
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061814553627300000017951536
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 18/06/2018 14:55:36

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado



Restou assim acertado entre as partes no documento acima descrito "**CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA**", sendo a Requerida legítima possuidora da área para construção do empreendimento o preço pela unidade e sua respectiva vaga de garagem com os valores acima reportados.

Ocorre, todavia Excelência que inobstante o prazo ajustado entre as partes não estar vencido, tem-se que a Requerida encontra-se sofrendo diversas Ações no âmbito deste Tribunal de Justiça inclusive nesta Vara Cível relacionadas a não entrega de unidades pela mesma contratada, inclusive com prazos já extrapolados no mesmo empreendimento denominado MONTSERRAT, havendo em curso Cumprimento de Sentença, os quais estão restando infrutíferos, conforme se depreende nos inclusos documentos, o que coloca a Requerida na condição de insolvente e o direito do Requerente na rescisão do contrato firmado, ante a inadimplência da Requerida com o contrato sob exame e demais credores.

Bom ressaltar ainda Excelência o fato de que enquanto não era de conhecimento do Peticionário a Representante Legal da Requerida solicitou do Autor que este efetuasse o pagamento de parcela contratual diretamente na conta corrente da mesma, conforme faz prova a xerocópia do recibo de depósito efetuado em nome de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS.

Pelas fotografias anexas provado resta que o empreendimento do prédio comercial denominado MONTSERRAT encontra-se em sua fase de construção totalmente em atraso, fato este inclusive que foi objeto das Sentenças proferida nos autos 2012.01.1.188190-8 e 2015.05.1.007123-6, o que mais uma vez firma não estar a Requerida cumprindo o contrato objeto da lide, vejamos a Sentença condenatória proferida nos autos retro mencionados:

> "... Maria Cristina da Silva Pimentel Botelho Bogarim e Carlos Manuel da Silva Mattoso Bogarim que: a) celebraram com Inovare - Construtora e Incorporadora Ltda. ME contrato de compra e venda de duas salas comerciais do prédio chamado Montserrat, em Sobradinho, com pagamento de sinal, parcelas mensais e intermediárias, além de uma para reforço de acabamento; b) pagaram até o momento, incluindo comissão de corretagem, o valor total de R$ 49.567,73, entre os dias 10/06/2011 a 10/08/2012; c) até a data da propositura da

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.842.031-17 em 27/03/2026 15:48:12
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA



demanda a construção não havia sido iniciada, não tendo a Inovare explicado as razões, sendo certo que já foram retirados do local o stand de vendas, havendo notícias de que a obra havia sido embargada; d) no contrato não se prevê imposição de sanções à construtora pelo inadimplemento de suas obrigações, embora haja previsão de multas de 2% de juros e correção, além de encargos de 20% sobre o valor do débito; e) não houve previsão de início do dia inicial para a construção, embora haja previsão de tolerância de 90 dias para o término da obra, que é de 42 meses; f) as cláusulas 5ª., letra f, cláusula 8ª., letra a, cláusula 10ª. e 10ª. letra b são abusivas, pois estabelecem, respectivamente, obrigação de pagamento mesmo sem envio do boleto, penalidade e da mora, perda da unidade adquirida depois de construída e entregue, cobrança à base de 1% sobre o valor contratual, restituição do valor pago apenas após o término da obra; g) houve pagamento de comissão de corretagem; h) há previsão de não devolução e início de pagamento.

Pede, assim, a título de tutela antecipada, a devolução imediata do que pagaram, a devolução em dobro do valor correspondente às arras e interdição de seus nomes serem inscritos em órgãos de proteção ao crédito; sejam declaradas como nulas as cláusulas mencionadas; a decretação da rescisão do contrato com pagamento de parcela única das quantias pagas. A inicial veio instruída com documentos.

Pela decisão de fls. 88 foi deferida, em parte, a tutela antecipada para determinar à ré Inovare que se abstivesse de inscrever o nome dos réus em órgãos de proteção ao crédito. Citada, Inovare apresentou contestação sustentando, em preliminar, a necessidade de citação do corretor que percebeu o pagamento do valor respectivo, mesmo porque parte ilegítima para responder pelo pedido de devolução e alegando que: a) não é cabível devolução de quantia paga por isso que ela não deu entrada junto ao seu Departamento Financeiro; b) se não há data para o início da construção, esta deve ser a partir do contrato, sendo certo que a obra está em adiantado estado de construção, sendo a presente ação forma de os autores justificarem seu inadimplemento.

Os autores se manifestaram em réplica.

As partes manifestaram interesse na produção de prova oral, que foi deferida. Em audiência, contudo, a douta juíza entendeu não ser o caso de produção de prova oral, e determinou a conclusão dos autos para sentença. Contra tal decisão, a ré agravou postulando pela reforma da decisão. É o relatório. Decido.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado



Não há litisconsórcio entre a ré e o corretor que contratou para vender imóvel seu, quando se postula a resolução do contrato por culpa desta.
Examino, portanto, a pretensão da autora, com uma primeira observação: as partes têm o ônus de alegar concretamente os fatos. A ré alegou que a obra estava em andamento. Mas não disse - e era seu ônus dizê-lo - qual o estado da obra. Sim, porque o andar tem um início, meio e um final. Quanto já caminhou a obra? Não disse a ré. Pode estar em algum desses estágios. Mas se não diz em qual está o juiz não sabe sobre qual fato deveria ser objeto de prova.
E note-se: admitindo-se como correta a afirmação da ré - que não deixa de ser desarrazoada - que a obra deveria estar pronta em 42 meses ou seja em três anos e seis meses a contar da assinatura do contrato - 9 de maio de 2011 - o prazo final seria em 9 de novembro de 2014. No entanto, à parte não dizer a fase em que se encontrava a obra, não juntou a ré uma foto sequer para demonstrar que estava para cumprir a sua obrigação no prazo.
Os autores juntaram fotos que, à míngua de contestação, presumo serem contemporâneas à época da propositura da demanda, que indicavam que, um ano após a formalização do contrato, muito pouco havia sido feito. Preocupante, ademais, foi a alegação - também não contestada - do abandono dos stands de venda, a indicar abandono de obra. Aplica-se, no caso, um dos aspectos funcionais da boa fé objetiva a saber aquele mercê do qual se mitigam as posições contratuais das partes, tirando-lhes ou conferindo-lhe vantagens à vista de determinados fatos que, não fossem eles, tais posições não existiriam ainda. A doutrina, em bom latim, tem dado ao nome desse aspecto de surrectio - ao lado de outros como o venire contra factum próprio, supressio etc. Colho, no ponto, a lição de Luís Renato Ferreira da Silva que, inclusive, para ilustrar a doutrina, exemplifica com hipótese quase idêntica à tratada nestes autos: "A surrectio caminha no sentido um pouco oposto (em relação à supressio). O agir dos contratantes, por reiterado e criador de expectativa, gera no outro a certeza de que já se pode valer de uma posição que, até então, não desfrutava. Pelo agir do contratante, surge para o outro uma pretensão até então inoponível. É o caso do adquirente de um imóvel em construção que, vendo passar o tempo e adimplindo suas prestações, percebe que a edificação está muito atrasada e resultará em mora do construtor. A rigor, até o momento em que decorresse o prazo contratual, o adquirente não poderia considerar o construtor em mora, mas, pelos seu agir, certamente há uma quebra antecipada do contrato, fazendo surgir o direito de constituição em mora e eventualmente de resolução."(Princípios do Direito Contratual no Código de Defesa do

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado



Consumidor, in "Contratos de Consumo e Atividade Econômica", Coord. Teresa Anaconda Lopez e Ruy Rosado de Aguiar Júnior, Saraiva/FGB, 1ª. Ed., 2ª. Tiragem, 2013, pág. 23) Portanto, ao meu ver, têm os autores direito à resolução do contrato, com a devolução de tudo que pagaram, inclusive o valor devido a título de corretagem. Pede, ainda, a devolução em dobro do valor que foi dado a título de arras. Creio, porém, que a natureza jurídica do valor da entrada já foi de pagamento, nada tendo a ver com a possibilidade de arrependimento do contrato. Pede, ainda, a aplicação em seu favor da multa de 2%, prevista no Código de Defesa do Consumidor. Com razão. Prevê-se tal multa apenas em favor do fornecedor. Assim, para equilibrar a relação - um dos objetivos do direito consumeirista - é lícito aplicar multa também em favor do consumidor. A propósito, colho a seguinte decisão do Superior Tribunal de Justiça:

"Seja por princípios gerais do direito, seja pela principiologia adotada no Código de Defesa do Consumidor, seja, ainda, por comezinho imperativo de equidade, mostra-se abusiva a prática de se estipular penalidade exclusivamente ao consumidor, para a hipótese de mora ou inadimplemento contratual, ficando isento de tal reprimenda o fornecedor - em situações de análogo descumprimento da avença. Assim, prevendo o contrato a incidência de multa moratória para o caso de descumprimento contratual por parte do consumidor, a mesma multa deverá incidir, em reprimenda do fornecedor, caso seja deste a mora ou o inadimplemento. Assim, mantém-se a condenação do fornecedor - construtor de imóveis - em restituir integralmente as parcelas pagas pelo consumidor, acrescidas de multa de 2% (art. 52, § 1º, CDC), abatidos os aluguéis devidos, em vista de ter sido aquele, o fornecedor, quem deu causa à rescisão do contrato de compra e venda de imóvel. (REsp 955.134/SC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 16/08/2012, DJe 29/08/2012, ementa transcrita parcialmente.) Resolvido o contrato, não vejo sentido em se perquirir sobre a nulidade das cláusulas apontadas, da sua inoperância a partir de agora. Mesmo porque em nenhum momento foram invocadas em detrimento dos autores. Proclamar a nulidade, sem solução de uma questão em concreto, torna o juiz órgão consultivo, o que não é sua função. Ao exposto, julgo:

a) procedente o pedido para resolver o contrato estabelecido entre as partes e condenar a ré a pagar aos autores a quantia de R$ 49.567,73 (quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), a serem corrigidos a partir da distribuição da ação, com juros de

Gerado Por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:12
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

mora a partir da citação e com a incidência de multa no percentual de 2% do valor total; b) os autores carecedores e ação em relação ao pedido de declaração de nulidade de cláusulas do contrato.

Condeno a ré a pagar as custas do processo e honorários advocatícios, estes em 15% do valor da condenação, a serem devidamente corrigidos a partir da distribuição da ação..."

"Circunscrição :5 - PLANALTINA
Processo :2015.05.1.007123-6
Vara : 201 - VARA CÍVEL DE PLANALTINA

SENTENÇA

ANDREYA MARA PEREIRA DE LIMA propõe ação de rescisão de contrato com devolução de valores pagos contra INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Aduz que firmou com a ré um contrato de promessa de compra e venda de duas unidades imobiliárias e suas respectivas vagas de garagens no empreendimento MONTSERRAT, em 5 de junho de 2014, com prazo de entrega de 30 meses, com mais 90 (noventa) dias úteis para a obtenção da carta de habite-se. Narra ainda que embora o prazo de entrega não tenha vencido, a obra está em atraso, o que já foi reconhecido em outras ações judiciais. Requer a declaração de rescisão da proposta de compra e venda e a restituição do valor de R$ 64.109,62.

Citada, a ré não apresentou defesa, tornando-se, pois revel. É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC. Os documentos juntados são suficientes para o deslinde da causa.

Sabe-se que a relação jurídica estabelecida entre as partes é de natureza consumerista. A controvérsia deve ser solucionada sob o prisma do sistema jurídico autônomo instituído pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), protetor da parte vulnerável da relação de consumo.

Considerando esta premissa, admito a inversão do ônus da prova em face da verossimilhança das alegações da parte autora com fulcro no inciso VIII do art. 6º do CDC, haja vista que a situação narrada e as provas já carreadas tornam verossímil o conjunto fático apresentado.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:12 HIANNA THEIJS CORREA MIRANDA

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado



Em 5 de junho de 2014, as partes celebraram contrato de promessa de compra e venda de duas unidades imobiliárias (nº 134 e 135) com suas respectivas vagas de garagens, na planta, do empreendimento Montserrat, pelo preço total de R$140.899,90 cada.
A autora aduz que embora ainda não tenha vencido o prazo de entrega das unidades imobiliárias, a ré está com a construção em atraso, juntando para tanto fotografias e sentenças judiciais, pertinente ao mesmo empreendimento, para comprovar alegado.
Os documentos evidenciam que foi paga a quantia de R$59.109,62 (cinqüenta e nove mil cento e nove reais e sessenta e dois centavos), representados pela transferência do veículo, placa JID1857, avaliado em R$ 30.000,00 e R$15.000,00, em espécie, como sinal de pagamento (fls. 31/2), e o restante através de parcelas mensais, cujos comprovantes encontram-se acostados aos autos (fls. 37/68).
Foi declarada a revelia da ré.
Nesse contexto, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na petição inicial , sendo certo que nada há nos autos que possa ilidir a confissão ficta. Ao contrário, os documentos trazidos com a exordial demonstram cabalmente, o fato constitutivo do direito da parte promovente. Se outras provas deveriam ser produzidas, entre elas que a obra se encontra em estágio regular de construção, não o foram em razão da desídia da ré, ônus que lhe incumbia, inclusive, pela hipossuficiência técnica do consumidor.
Portanto, tem a autora direito à resolução do contrato, com a devolução de todo o valor pago, face culpa exclusiva da ré no descumprimento contratual, porque, embora ainda não tenha decorrido o prazo final de contrato, a mora se caracteriza pelo comportamento da ora imobiliária, a qual deveria ter comprovado o conograma da obra, para afastar a presunção legal.
Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para DECLARAR a rescisão os contratos de promessa de compra e venda das unidades imobiliárias 1134 e 135 e suas respectivas garagens do Empreendimento Montserrat, firmado entre as partes, em 5 de junho de 2014, e CONDENAR a ré a restituir à autora a quantia de R$59.109,62 (cinqüenta e nove mil cento e nove reais e sessenta e dois centavos) - fls. 31/2 e 37/68 -, em parcela única, acrescida da correção de monetária, pelo INPC, e juros de mora (1%a.m), a partir da citação.
Resolvo o mérito a teor do artigo 269, I, CPC.
Condeno a ré às custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:12
JUANMATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

condenação.

Advirto as partes que haverá destruição dos documentos após o trânsito julgado. Autorizo desentranhamento mediante traslado de cópias. P.R.I.

Planaltina - DF, terça-feira, 13/10/2015 às 15h43.

Circunscrição :5 - PLANALTINA
Processo :2015.05.1.007123-6
Vara : 201 - VARA CÍVEL DE PLANALTINA

SENTENÇA

A parte autora interpõe embargos de declaração para sanar omissão quanto à confirmação da antecipação dos efeitos da tutela, bem como em relação à contradição nos cálculos dos valores desembolsados.

Conheço dos embargos de declaração porque tempestivos. Razão assiste, em parte, ao embargante. A antecipação dos efeitos da tutela não foi analisada na sentença.

Lado outro, não há contradição no valor da condenação, eis que apurado com base nos comprovantes de pagamento encartados aos autos, fls. 31/32 e 37/68. Ante o exposto, incluo no dispositivo da r. sentença: "Confirmo a antecipação dos efeitos da tutela deferida à fl. 108". No mais, mantenho inalterada a r. sentença. Planaltina - DF, terça-feira, 05/01/2016 às 14h28.

”

Ora, inobstante tenham as partes pactuado prazo para conclusão e entrega do imóvel, diversos credores da Requerida de igual forma haviam firmado prazo para edificação do empreendimento denominado MONTESSETAR, o que não foi honrado pela Requerida conforme sobejamente debatido e provado encontra-se pelos inclusos documentos, tendo inclusive o Requerente por diversas vezes promovido diligências na sede da Requerida e até mesmo no canteiro de obras, onde as fotografias atestam o total descaso da Requerida e sua preocupação única a de vender unidades no mesmo empreendimento sem contudo firmar esforços na conclusão da obra, e

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:
TIAN MATHEUS CORREA MIRANDA



neste perceptível pelas fotografias anexas a violação do prazo contratual firmado, restando assim às manobras da Requerida em apresentar um empreendimento que sabiamente tem conhecimento de que este não será entregue na forma contratada e sua obtenção de vantagem ilícita, tornando desta forma um empreendimento fictício, com fins de lesar o Requerente em sua boa-fé.

Registra o Peticionário a este (a) Douto (a) Juízo (Juíza) que o mesmo pagou pelas obrigações contratuais até o mês de abril de 2018, deixando de efetuar o pagamento da parcela vencida em maio e junho do corrente ano, face às diligências retro mencionadas, as quais apontam de forma inconteste que a Requerida não é cumpridora de suas obrigações, sejam contratuais e ou mesmo por decisões judiciais, restando desta forma a vencer as prestações com datas posterior a maio de 2018, e assim o Requerente está a deixar de realizar o pagamento das aludidas parcelas do contrato após ter aferido que seu sonho de aquisição da sala comercial e vaga de garagem não existi face o atraso da Requerida em honrar diversos compromissos, o que este Juízo pode aferir inclusive por uma mera consulta no sítio deste Tribunal de Justiça e nos documentos ora apresentados com a vestibular.

Apurado, portanto resta que o Requerente efetuou o pagamento do valor do sinal a título de início de pagamento, entrada e parcelas até o mês de abril de 2018 destinados a mencionada unidade imobiliária e para fins de rescisão contratual deverá a Requerida em ser compelida a restituir ao Autor referidas importâncias, com os acréscimos contratual sem qualquer retenção, desde a data dos desembolsos de cada uma das parcelas recebidas pela mesma.

Colhe-se inclusive ter a Requerida apresentado ao Peticionário planilha onde aponta ser o Autor credor pelas parcelas pagas atualizadas até o dia 3 de maio de 2018 no importe de R$ 117.320,17 (cento e dezessete mil trezentos e vinte reais e dezessete centavos).

O eminente doutrinador, JOÃO EUNÁPIO BORGES, acerca da necessidade da efetiva entrega da mercadoria, para que o título possa se torna exigível, assim leciona:

"(...) é claro que a obrigação do comprador está condicionada ao exato cumprimento, por parte do vendedor, daquela que lhe incumbe: a entrega da coisa vendida (caracterizada pela

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:
NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18061814553627300000017951536
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061814553627300000017951536
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 18/06/2018 14:55:36

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

quantidade, qualidade, espécie, tipo, etc.) na forma e na época convencionada, pelo preço ajustado, a ser pago na época fixada etc." (in Títulos de Crédito, 2ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1977) (grifo nosso)

No caso em tela, o CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA, restou desnaturado, haja vista a Requerida não ter como proceder a entrega da unidade imobiliária, face as inúmeras execuções judiciais que contra a mesma pesa e de igual forma provado neste Douto Juízo e em outros feitos que a Requerida não esta cumprindo diversos contratos voltados a edificação do empreendimento objeto da lide, ou mesmo ter apresentado qualquer razão para tal, fato este inclusive que a Requerida por este Juízo foi julgada revel nos autos 2015.05.1.007123-6, e portanto demonstrado mais uma vez seu descaso e a tentativa de obter vantagem indevida.

Segundo as regras esculpidas no artigo 476 do Código Civil Brasileiro, a obrigação imposta ao Requerente com o pagamento das parcelas ainda a vencerem seria devida desde que houvesse a Requerida apresentado prova inconteste de que irá concluir a edificação do imóvel objeto do contrato, o que não confere a vasta documentação que instrui a inicial e as decisões proferidas por este Tribunal de Justiça.

Mostra-se indevido e abusivo manter qualquer valor a proposta e o contrato firmado pelas partes.

O Requerente pagou diversas parcelas pela unidade comercial e vaga de garagem que deveriam ser edificadas.

Vale destaca por oportuno que no contrato **sub judice** não existe para a Requerida nenhuma penalidade em caso de rescisão pelo não cumprimento das obrigações, o que demonstra desta forma a eleição de cláusulas leoninas, eis que nos referidos documentos trás benefícios tão somente para a Requerida, quando houver inadimplemento de obrigações pelo Autor. (doc. junto)

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:12 IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado



O Requerente percebendo toda a manobra ilícita da Requerida busca não somente a rescisão dos contratos firmados, tanto quanto a suspensão dos pagamentos das parcelas remanescentes.

Preceitua o artigo 35, inciso III da Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do consumidor) que;

> "(...)
> Art. 35. se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:
> (...)
> II – rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perda e danos."

MESSINEO, cuida dessa matéria em seu livro Doctrina general Del Contrato sob o título de "Elementos e pressupostos do contrato" (vol. I, Cap. II).

> "Os elementos constitutivos ou intrínsecos do contrato, a seu ver, o consentimento, a causa lícita, a prestação (possível, lícita e determinável), a forma (quando requerida *ad substantia*) e, na hipótese do art. 1345 do Código Civil italiano, o motivo lícito... Ensina que a falta de um elemento constitutivo produz a nulidade do negócio (art. 1418, inc. II, Cód. Italiano), enquanto que a falta de um pressuposto de validade conduz à anulabilidade da avenca ou à sua ineficácia."

ORLANDO GOMES, em seu precioso livro sobre os Contratos (Rio, 1959), também consagra capítulo (3º) à matéria, que cuida sob o título de "Pressupostos e requisitos do contrato". Pressupostos são os elementos extrínsecos do negócio, ou seja, capacidade das partes, idoneidade do objeto e legitimidade para realizá-lo".

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 18061814553627300000017951536
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061814553627300000017951536
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 18/06/2018 14:55:36

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado



Consequentemente, estando o contrato eivado de atos ilícitos, uma vez a Requerida em ato de má-fé coloca a venda um bem que sabidamente não o entregará no prazo contratual, face os diversos julgados que apontam por sua inadimplência contratual, a mesma sequer satisfações buscou trazer ao Peticionário, não restando portanto alternativa senão, a rescisão do contrato firmado, com a restituição das importâncias pagas, acrescidas dos encargos legais, haja vista te sido o Requerente ludibriado em sua boa-fé.

O Autor foi enganado em todos os sentidos, tendo inclusive pagou várias parcelas de forma antecipada por um bem cuja posse é absolutamente impossível, face à ausência do mesmo, criando ansiedade pelo recebimento de um imóvel que lhe geraria renda e conforto a sua família.

Resta provado que a Requerida frustrou o negócio firmado dando causa à rescisão do contrato por exclusiva culpa e má-fé, devendo assim proceder à restituição de tudo que recebeu do Requerente.

O Peticionário considera que, apesar de todo imbróglio causado pela Requerida, demonstra-se fática e juridicamente o seu bom direito, sendo justo que se proceda a rescisão judicial do **CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA**, datado de 16 de outubro de 2013, tendo em vista o imóvel encontrar-se com a edificação por concluir, a presença de diversas execuções judiciais, sentenças condenatórias da Requerida decorrente da inadimplência contratual voltada pela não edificação do empreendimento denominado MONSERRAT, e a inexistência de cláusula contratual para fins de rescisão decorrente do inadimplemento provocado pela Requerida.

Assim, o direito do Requerente deve ser declarado judicialmente para ver rescindido o contrato sob exame inclusive com a **ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** para que a Requerida se abstenha de promover a inscrição do nome do Autor nos órgãos de informações decorrente do não pagamento das demais parcelas objeto do **CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA**, datado de 16 de outubro de 2013.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado



O Requerente resta credor da importância atualizada pela própria Requerida até o dia 3 de maio de 2018 no importe de R$ 117.320,17 (cento e dezessete mil trezentos e vinte reais e dezessete centavos), valor este que deverá ser restituído devidamente corrigido com juros e correção monetária e multas previstas no contrato em exame, deste a data do pagamento de cada uma das parcelas.

Deverá ainda ser declarada abusiva e ilegal a retenção de quaisquer importâncias em favor da Requerida, eis que a causadora da presente rescisão de contrato foi a Requerida ao deixar ser condenada pelo Poder Judiciário em restituir diversos empreendedores pela não execução do empreendimento apresentado como investimento a parte Requerente, não cabendo portanto ao Autor arcar com despesas de administração de um bem que não receberá ou mesmo que possa perder qualquer importância decorrente da inadimplência da Requerida.

As fotografias e condenações judiciais comprovam os motivos ensejadores para interrupção quanto ao não pagamento das parcelas do contrato em exame.

Exigir, portanto, o cumprimento de tal condição suspensiva, viola, em verdade, não o alegado princípio da segurança jurídica das claúsulas pactuadas, mas os princípios atinentes à boa-fé objetiva contratual, preconizado no artigo 422 do Código Civil, especificamente o princípio da proibição do comportamento contraditório, **nemo potest venire contra factum proprium**, segundo o qual, a ninguém é permitido valer-se de sua própria torpeza.

Quanto ao debate em destaque, assim encontramos nossos jurisconsultos **Gustavo Tepedino, Heloisa Helena Barbosa e Maria Celina Bodin de Moraes** que *"*este princípio veda que alguém pratique uma conduta em contradição com sua conduta anterior, lesando a legítima confiança de quem acredita na preservação daquele comportamento inicial" *(*Código Civil Interpretado – conforme a Constituição – v. II, Editora Renovar, p. 20).

E acrescentam:

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
HIANNA THEUS CORREA MIRANDA

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado



"... De fato, a proibição de comportamento contraditório não tem por fim a manutenção da coerência por si só, mas afigura-se razoável apenas quando e na medida em que a incoerência, a contradição aos próprios atos, possa violar expectativas despertadas em outrem e assim causa-lhes prejuízo" (Anderson Schreiber, A Proibição do Comportamento Contraditório, p. 90).

Sobre o referido princípio, confira-se aresto de nosso Tribunal:

"COOPERATIVA. CONTRATO DE MÚTUO. BOA-FÉ. PROIBIÇÃO DO COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO. A cooperativa que deliberou que os cooperados contraíssem, em nome próprio, mútuo para cobrir os débitos daquela não pode se eximir da obrigação assumida, em assembléia soberana, de restituir os valores pagos por estes, pois o comportamento contraditório não é aceito pelo nosso ordenamento jurídico quando importa desrespeito à boa-fé objetiva (art. 422 do Código Civil)." (20060110046387APC, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 27/02/2008, DJ 12/03/2008 p. 29).

Diante das considerações acima alinhavadas, não há que se falar em violação ao princípio da segurança jurídica invocado, mostrando-se justa e necessária à condenação da Requerida à devolução das parcelas pagas devidamente corrigidas com os encargos contratuais e juros legais.

Diante do exposto requer:

Seja concedido o pedido de **ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** com o deferimento de **LIMINAR** ao Requerente para que o mesmo deixe de promover pagamento das demais parcelas objeto do contrato **sub judice**, fixando no presente feito multa no importe não inferior a de **R$ - 5.000,00 (cinco mil reais)** ao dia para em caso da Requerida incluir o nome do Autor nos órgãos de informações e restrições ao crédito.

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:12
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA



Requer a citação da Requerida nos endereços retro mencionados, para contestar se quiser a presente Ação, no prazo legal, sob pena de confesso e revelia.

Requer, seja a presente Ação julgada procedente, para declarar rescindido o **CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA**, onde visa este à aquisição de 01 (um) imóvel comercial denominado sala comercial número 226 – etapa B e vaga de garagem número 111 no Empreendimento denominado **"MONTSERRAT",** com as características acima descritas, conforme faz prova o contrato, é neste mérito seja confirmada a **ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** a ser deferida.

Requer a condenação da Requerida em restituir ao Requerente o valor de **R$ 117.320,17 (cento e dezessete mil trezentos e vinte reais e dezessete centavos)**, referente aos pagamentos das parcelas objeto do contrato **sub judice**, devidamente corrigido com juros e correções monetárias desde a data dos referidos desembolsos a Requerida, conforme faz prova os inclusos documentos.

Requer seja aplicado os princípios de direitos básicos do consumidor, como a interpretação mais favorável em relação ao Requerente.

Requer a condenação da Requerida ao pagamento das custas processual e honorário advocatícios, estes em percentual não inferior a 20% (vinte por cento), sob o valor dado à causa.

Requerem finalmente, provar o alegado por todos os meios em direito permitidos, depoimento pessoal do Representante Legal da Requerida, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas cujo rol será apresentado oportunamente, exibição de novos documentos, perícia, inspeção judicial e demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de **R$ - 140.840,00 (cento e quarenta mil oitocentos e quarenta reais)**, importância estas que refere-se ao valor do contrato em exame (artigo 292, II do CPC), para efeitos fiscais.

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA



Termos em que,

pede deferimento.

Sobradinho – Distrito Federal, 15 de junho de 2018.

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA
OAB-DF 15.292

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado



ADVOCACIA LINCOLN DE OLIVEIRA

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **MARCELO GAIA DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público, filho de FRANCISCO GAIA DA SILVA e AUREA ROSA GAIA, portador da Carteira de Identidade 1.919.321 SSP/DF e do CPF n. 702.136.741-49, residente e domiciliado nesta Capital, à Quadra 14 – Conjunto H – Casa 21 - Bairro Arapoanga – Planaltina – DF – CEP: 73368-594 – Endereço Eletrônico: Marcelo.gaia@tjdft.jus.br e Telefone: 0XX61 – 98499-4767 – 3011-1664, constitui (em) e nomeia (m) como seu (s) procurador (es) **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF n. 15.292, **LINCOLN DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-DF n. 7.626, **SINARA AMÉLIA MARTINS DE GODOY OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-DF sob o n 37.431 e **GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-DF 43.626, todos com escritório nesta Capital, à Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Telefones: 0XX61-3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900 – Sobradinho – Brasília – Distrito Federal – Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br, a quem concede (m) amplos poderes para o foro em geral na forma do artigo 105 do Código de Processo Civil, "in solidum" especialmente para promover **FEITOS CONTENCIOSOS**, podendo ainda, transigir, dar recibo (quitação), receber, recorrer, desistir e substabelecer, com ou sem reservas.

Sobradinho - DF, 11 de junho de 2.018

MARCELO GAIA DA SILVA

Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73010520
Telefones: 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:12
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

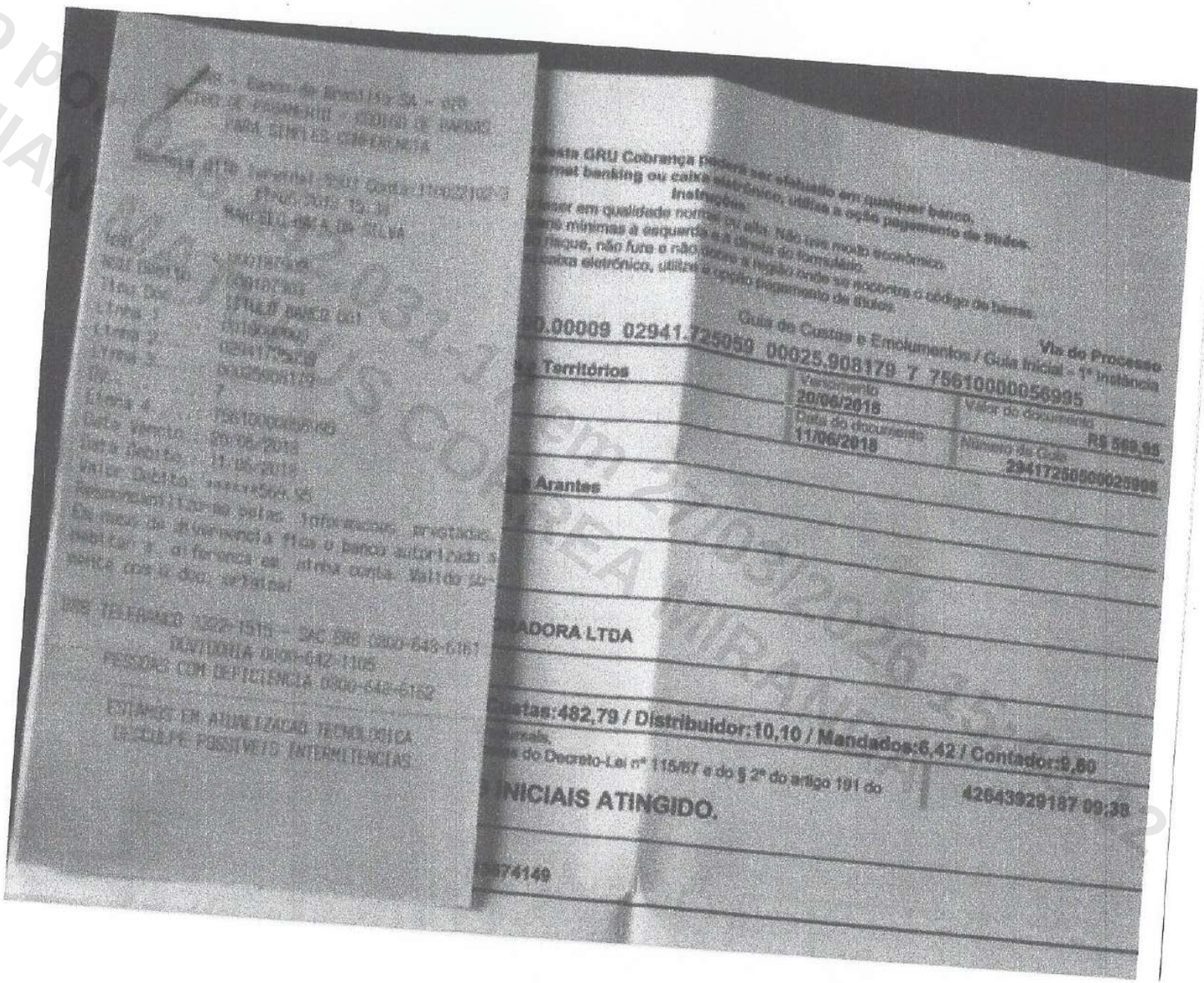

...desta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer banco, ...ernet banking ou caixa eletrônico, utilize a opção pagamento de títulos.

Instruções:

...ser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
...ens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
...o risque, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.
...caixa eletrônico, utilize a opção pagamento de títulos.

Via do Processo

Guia de Custas e Emolumentos / Guia Inicial - 1ª Instância

...0.00009 02941.725059 00025.908179 7 75610000056995

...Territórios

Vencimento	Valor do documento
20/06/2018	R$ 569,95
Data do documento	Número de Guia
11/06/2018	29417250500025995

...Arantes

...ADORA LTDA

...stas:482,79 / Distribuidor:10,10 / Mandados:6,42 / Contador:9,60

...do Decreto-Lei nº 115/67 e do § 2º do artigo 191 do ... 42643929187 09:38

...INICIAIS ATINGIDO.

...74149

...Banco do Brasil SA - 020
...DESTINO DE PAGAMENTO - CÓDIGO DE BARRAS
PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

...Agência ... Terminal ... Conta: ...
...Prov. 2018 15:34
...MARCELO ...

...Nº Recibo ...
...Nº Recibo ...
...Tipo Doc. ...
...Linha 1 ...
...Linha 2 ...
...Linha 3 ...
...Linha 4 ...
...Data Vencto ...
...Data Debito ...
...Valor Debito ...
...Responsabilizo-me pelas informações prestadas.
...Em caso de divergência fica o banco autorizado a ...
...debitar a diferença em minha conta. Válido so-
...mente com a doc. original.

...DRS TELEBANCO 3322-1515 - SAC SRS 0800-648-6161
DÚVIDOSA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA 0800-648-6162

ESTAMOS EM ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA
DESCULPE POSSÍVEIS INTERMITÊNCIAS

Gerado por HIAN...

Número do documento: 18061814553666600000017951665
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061814553666600000017951665
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 18/06/2018 14:55:36

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

INOVARE
CONSTRUTORA E INCORPORADORA

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA

Por este Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Unidade Imobiliária, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justas e contratadas, a presente promessa, mediante as cláusulas, termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das partes:

a) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)**: **MARCELO GAIA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, policial militar, portador(a) do CPF nº 702.136.741-49, CI nº 1.919.321 - SSP/DF, telefones nº 3489-2286, 3910-1611 e 8426-0791, residente(s) e domiciliado(a/s) sito á Quadra 12 Conjunto D Lote 6A, Arapoanga (Planaltina), nesta capital, CEP: 73.370-100.

b) **PROMITENTE VENDEDORA**: **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,** CNPJ 00.945.021/0001-80, CF/DF 07.406.383/001-20, situada na Quadra 06 Rua F Lote 10, Zona Industrial, Sobradinho/DF, nesta capital, representada por Cláudia Rossane Neiva Martins.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto.

a) Constitui objeto do presente contrato a venda de uma sala comercial nº 226 - etapa B, garagem nº 111, conforme descrição abaixo:

SALA COMERCIAL entregue no reboco e contra-piso, contendo WC privativo devidamente e GARAGEM entregue no reboco, contra-piso, devidamente pintado em condomínio constituído de três blocos geminados, divididos em 07 (sete) pavimentos distintos, composto de salão de eventos, lan house e academia de ginástica para uso coletivo, 03 (três) subsolos de garagem privativa e áreas de uso do condomínio; 01 (um) pavimento térreo para lojas, hall de entrada e salas comerciais e 03 (três) pavimentos de salas comerciais com WC incluso.

Quadro de áreas:

Área Privativa de vassoura:	22.59 m²
Área Privativa garagem:	12.00 m²
Área circulação garagem:	3.78 m²
Área comum:	14,19 m²
Área total:	55,56 m²

OBS: A área total privativa da sala com 50% de eixos de paredes é 25,44 m².

b) Endereço do imóvel: SIS Quadra 06 Rua F Lote 10, Edifício MONTSERRAT, Sobradinho/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO IMÓVEL E FORMA DE PAGAMENTO:

O preço total da unidade é de R$ 140.840,00 (cento e quarenta mil oitocentos e quarenta reais), sendo que R$ 10.000,00 (dez mil reais) trata-se de sinal de negócio e princípio de pagamento, o qual não será devolvido ao(a)(aos) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)** no caso de desistência, em conformidade com a Lei de Arras, preconizada nos artigos 417 a 420, do Código Civil Brasileiro.

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

Número do documento: 18061814553688700000017951834
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061814553688700000017951834
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 18/06/2018 14:55:37

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

a) Entrada: R$ 10.000,00 (dez mil reais) pagos através do cheque nº 700336 do Banco Regional de Brasília, agência: 0110, conta-corrente: 110022102-3.

b) 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), vencendo a primeira em 10/11/2013, mais 12 (doze) parcelas intermediárias semestrais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), vencendo a primeira em 10/02/2014, mais 01 (uma) Parcela de RDA (reforço de acabamento) no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), pagos 90 (noventa) dias antes da entrega do imóvel e mais 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas no valor de R$ 1.580,00 (mil quinhentos e oitenta reais), vencendo a primeira em 10/05/2016.

Está assim a **PROMITENTE VENDEDORA**, autorizada a emitir as respectivas Notas Promissórias e Boletos de Cobrança bancária das parcelas acima descritas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA:

A unidade objeto do presente Instrumento tem sua entrega prevista para 30 (trinta) meses, com mais 90 (noventa) dias úteis para obtenção da carta de habite-se.

PARAGRAFO ÚNICO: a PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a concluir o EDIFICIO MONTSERRAT no prazo acima descrito, prazo que poderá ser prorrogado por motivos supervenientes e de força maior, tais como: inadimplência igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de unidades do empreendimento, interdições, greves, falta de fornecimento de materiais de construção, em razão de crises na industria fabricante, carência de mão de obra, chuvas ou outras calamidades impeditivas do trabalho normal, falta de fornecimento de água ou energia elétrica, embargos ou outro qualquer motivo que, alheios à vontade da PROMITENTE VENDEDORA, direta ou indiretamente impeçam a conclusão da obra no prazo estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DAS PARCELAS:

a) As parcelas relacionadas na letra "C" da Cláusula Terceira serão reajustadas mensalmente com repasse semestral, pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, á partir da assinatura do presente Contrato; e, após a entrega das chaves, as mesmas serão reajustadas mensalmente pelo IGPM – Índice Geral de Preço de Mercado, acrescido de 1% (hum por cento) mensal, com repasse mensal. Obedecendo-se a periodicidade legal para sua aplicação e operacionalização do sistema, o índice inicial será aquele de dois meses anteriores à data do contrato e o índice final, dois meses anteriores à data do pagamento.

b) Nos termos do parágrafo 6º. Artigo 28 da Lei nº. 9.069 de 29 de Junho de 1995, é permitido ao(a)(aos) **PROMITENTES COMPRADOR(A)(ES)** amortizar antecipadamente as parcelas do preço, desde que o faça com o seu valor reajustado pela variação acumulada do índice pactuado até a data do efetivo pagamento.

c) **A PROMITENTE VENDEDORA** não se obriga a conceder descontos na amortização antecipada e caso isto venha ocorrer, será por mera liberalidade.

d) A eficácia da presente promessa é subordinada à condição de pagamento integral do preço, sendo que o pagamento de uma parcela não quita as anteriores.

Quadra 06 Rua F Lotes 10,11 e 12 Setor de Industrias Sobradinho - DF - Fone: (61)3047-6640 CNPJ:00.945.021/0001-80 CEP:73020-06

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

Número do documento: 18061814553688700000017951834
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061814553688700000017951834
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 18/06/2018 14:55:37

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

e) Em caso de desaparecimento de qualquer um dos indexadores previstos neste contrato, os mesmos serão substituídos por outro índice que represente as variações de preços dos insumos e correção monetária dos valores contratados.

f) O preço, a forma de pagamento e o reajustamento foram estabelecidos de comum acordo entre as partes, ficando acertado que a falta de recebimento de aviso de vencimento não exime o (a)(aos) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)** de efetuar (em) os pagamentos previstos no presente contrato e nem justifica o atraso na sua liquidação.

CLÁUSULA SEXTA– DO IMÓVEL:

A PROMITENTE VENDEDORA deste contrato é detentora do domínio do terreno localizado sito à QUADRA 06 RUA F LOTE 10, 11 E 12, DO SETOR INDUSTRIAL, SOBRADINHO/DF, conforme Escritura Lavrada no cartório do 2º ofício de Notas do Distrito Federal, às fls. 107 e 108, do livro nº. 0544, devidamente registrado no Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal,Sobradinho-DF, Sob n.º 12394 de Matrícula, dele constando Projeto Arquitetônico composto de edifício comercial de 03 (três) Blocos geminados, divididos em 07 (sete) pavimentos distintos, sendo 03 (três) subsolos para estacionamento; 01 (um) pavimento térreo para lojas, hall de entrada e salas comerciais e 03 (três) pavimentos de salas comerciais, aprovado pela Administração Regional de Sobradinho, consentindo que no referido terreno seja construído o edifício do qual faz parte a fração ideal exclusiva deste termo.

O Memorial de Incorporação encontra-se depositado no Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, Sobradinho-DF, sob protocolo nº 21.491.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSE:

a) Imediatamente após a concessão do "Habite-se" e desde que esteja em dia com as obrigações pecuniárias assumidas neste instrumento, o(a)(ao)s **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)** investir-se-á na posse do imóvel transacionado, mediante documento de posse.

b) Caso o (a)(aos) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)** não tenham quitado a totalidade do preço, mas esteja em dia com as obrigações, por ocasião da conclusão da obra, será (ao) imitido(s) na posse precária do imóvel, oferecendo garantias de cumprimento das obrigações, mediante Alienação Fiduciária da Unidade Objeto do Contrato a ser lavrada em termo próprio quando da entrega do imóvel. Tal posse, porém, será exercida em caráter precário e temporário, e sempre em nome da **PROMITENTE VENDEDORA**. A posse assim tolerada cessará de pleno direito no caso de rescisão do Contrato, por qualquer que seja a causa, hipótese em que o (a)(aos) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)** deverão restituir no prazo de 30 (trinta) dias de sua notificação sob pena de constituir-se em possuidor de má fé, e caracterizar-se esbulho possessório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

No caso de haver atraso por parte do (a)(os) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)** no pagamento de qualquer parcela, será cobrado o seguinte:

a) Multa de 2% (dois por cento) acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da(s) parcela(s) em atraso; e atualização monetária conforme **previsto na Cláusula Quinta**;

Número do documento: 18061814553688700000017951834
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061814553688700000017951834
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 18/06/2018 14:55:37

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

b) O atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias acarretará em despesas de cobrança e advocatícias no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito;

c) O atraso de pagamento superior a 60 (sessenta) dias ensejará cobrança judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS DE REGULARIZAÇÃO

São de responsabilidade exclusiva do(a)(os) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)**:

a) Os impostos, taxas, despesas de condomínio, seguro contra incêndio e outros encargos, fiscais ou não, que venham a incidir sobre a unidade **após a entrega**, ainda que lançados em nome da **PROMITENTE VENDEDORA**, que deverão ser pagos regular e pontualmente, de modo a colocá-la a salvo de quaisquer cobranças ou ônus relativos aos mesmos encargos;

b) Todas as despesas de escritura e transferência do imóvel, tais como: custas e emolumentos de cartórios, impostos, taxas, emolumentos de avaliação e etc...;

c) As despesas indispensáveis à instalação, funcionamento e regulamentação do condomínio, bem como todas as despesas relativas a ligações definitivas dos serviços públicos, devido ao poder público;

d) O IPTU/TLP referente à cota-parte de sua unidade que vencerem a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente Contrato ficará rescindido se ocorrer falta de pagamento de qualquer débito do(a)(os) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)**, depois de transcorridos 90 (noventa) dias do vencimento do respectivo débito e/ou do acumulo de 03 (três) parcelas em aberto, hipótese em que a **PROMITENTE VENDEDORA** independentemente de outras formalidades, promoverá a transferência do direito do(a)(os) mesmo(a)(os) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)** para terceiros, nos termos do disposto na Lei nº 4.591/64, podendo inclusive, imiti-lo na posse direta da unidade. Caso o imóvel já esteja na posse provisória do(a)(os) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)**, será cobrada ainda, a título de fruição, 1% (um por cento) ao mês do valor atualizado do imóvel, pelo período que o mesmo permanecer na posse provisória do imóvel. Será cobrada também obra que se fizer necessária para retornar o imóvel as suas condições originais.

b) Em havendo rescisão contratual o(a)(os) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)** receberá (ão) a comunicação do seu desligamento e, quando for o caso, sua unidade será colocada à disposição da **PROMITENTE VENDEDORA** para uma nova comercialização. Os valores pagos à **PROMITENTE VENDEDORA** serão reembolsados após o término da obra e no mesmo número de parcelas em que foram pagas, devidamente corrigidas pelo índice contratual e com deságio de 10% (dez por cento) a título de taxa administrativa. Dos valores restituíveis excluem-se multas, juros e mora eventualmente pagas, comissões, impostos, taxas diversas e custos com arrecadação e cobranças.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

Quadra 06 Rua F Lotes 10,11 e 12 Setor de Industrias Sobradinho - DF - Fone: (61)3047-6640 CNPJ:00.945.021/0001-80 CEP:73020-065

Número do documento: 18061814553688700000017951834
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061814553688700000017951834
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 18/06/2018 14:55:37

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento da parcela não quita integralmente o débito por elas representado. Eventuais diferenças geradas por cobrança a menor, desde que sejam legalmente amparadas, serão cobradas posteriormente. Da mesma forma, quaisquer diferenças cobradas a maior, por ocasião do resgate da parcela, será objeto de restituição ao(a)(os) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES).**

Parágrafo único - No caso de desconhecimento do índice de reajuste estabelecido neste contrato, por qualquer motivo, nas datas ajustadas para pagamento, faculta-se à **PROMITENTE VENDEDORA** a aplicação provisória da última remuneração conhecida, ou a projeção do índice, efetuando-se um acerto de contas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – **A PROMITENTE VENDEDORA** obriga-se a responder pela solidez e segurança da obra, na forma do disposto no art. 618 – Lei 10.046/02 do Código Civil e, quanto a defeitos não estruturais comprometendo-se a corrigi-los.

a) Todos os materiais e serviços usados na execução da obra deverão ser de firmas e empresas idôneas e aplicadas de acordo com as normas técnicas brasileiras e internacionais conforme o caso.

b) A **PROMITENTE VENDEDORA** se compromete a reparar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, os vícios e defeitos que forem reclamados, constatados e procedentes, nas condições e prazos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A cessão, pelo(a)(os) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)** dos direitos e obrigações constantes deste compromisso, dar-se a somente com prévia concordância da **PROMITENTE VENDEDORA** e mediante o pagamento de taxa de despesas correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado do imóvel a **PROMITENTE VENDEDORA**. Resguardando a preferência do direito de compra da unidade a **PROMITENTE VENDEDORA.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica facultado à **PROMITENTE VENDEDORA**, o direito de transferir os direitos deste Contrato, especialmente através de cessão de créditos, a pessoas físicas, jurídicas, instituições financeiras e ou a quem melhor lhe prover desde que não grave ônus sobre o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – **O(A)(OS) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)** compromete-se desde logo, a diligenciar a lavratura de escritura de compra e venda, bem como proceder ao seu respectivo registro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da convocação para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todos os termos pactuados neste compromisso são estabelecidos de forma irrevogável e irretratável, para ambas as partes, seus herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas na interpretação e na execução do presente contrato.

Quadra 06 Rua F Lotes 10,11 e 12 Setor de Industrias Sobradinho - DF - Fone: (61)3047-6640 CNPJ:00.945.021/0001-80 CEP:73020-0

Gerado por 046.***.053-** em 27/03/2026 15:48:12
HANNA THAIS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18061814553688700000017951834
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061814553688700000017951834
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 18/06/2018 14:55:37

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

E, por estarem assim justos e compromissados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 16 de outubro de 2013.

Marcelo Gaia da Silva

PROMITENTE COMPRADOR
MARCELO GAIA DA SILVA
CPF: 702.136.741-49

5º OFÍCIO DE NOTAS - DF

PROMITENTE VENDEDOR
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 00.945.021/0001-80

5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA 04, LOTES 32/34 TAGUATINGA - DF
Telefone:61-3961-8900 Fax:61-3351-6992
Reconheco por AUTENTICIDADE a(s)firma(s)
[illegible]-CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
Selo Digital TJDFT20[illegible]
Em testemunho da verdade.
TAGUATINGA-DF, [illegible] de Outubro de 2013
RONALDO RIBEIRO DE FARIA
TABELIÃO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:12
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18061814553688700000017951834
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061814553688700000017951834
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 18/06/2018 14:55:37

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

SISTEMA DE CONTROLE FINANCEIRO DE OBRAS
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
FICHA INDIVIDUAL SIMPLIFICADA SINTÉTICA DE UNIDADE

Usuário : CLENILDA | 03/05/18
Config. : INOVARE
Terminal : ROSE | 14:25:00

0052 - 0226G

INOVARE 7002461 | Pg. 0001

Obra : 0052 MONTSERRAT, ETAPA B - SALAS SOBRADINHO BRASILIA DF
Unidade : 0226G Venda 1 : 16/10/13
Comprador : 01168 MARCELO GAIA DA SILVA
Endereço : QUADRA 12 CONJUNTO D LOTE 6A ARAPOANGA PLANALTINA BRASILIA DF 73370-100
Telefones : 3489-2286 3910-1611
Método : 0000
Flags 0 0 0 0

Parc.	Dt.Prev. R2 (FLUXO)	Valor Previsto	Moeda	Dt. Real	CR (BANCO)	Vl. Principal (XXX R$)	Vl. Diferença (XXX R$)	Banco	Cg
000 A	16/10/13 R2 000738.01	10.000,000000	XXX R$	16/10/13	CR 004415	10.000,00	0,00	01 0008	NN
001 A	10/11/13 R2 000738.02	700,000000	XXX R$	08/11/13	CR 004533	700,00	0,00	01 0001	SS
002 A	10/12/13 R2 000739.03	700,000000	XXX R$	10/12/13	CR 004718	700,00	0,00	01 0001	SS
003 A	10/01/14 R2 000738.04	700,000000	XXX R$	07/01/14	CR 004854	700,00	0,00	01 0001	SS
004 A	10/02/14 R2 000738.05	700,000000	XXX R$	10/02/14	CR 005198	700,00	0,00	01 0001	SS
005 A	10/02/14 R2 000738.06	2.000,000000	XXX R$	10/02/14	CR 005200	2.000,00	0,00	01 0001	SS
006 A	10/03/14 R2 000739.07	700,000000	XXX R$	10/03/14	CR 005356	700,00	0,00	01 0001	SS
006 R	10/04/14 R2 000897.01	0,294818	M03 INC6	08/04/14	CR 005524	60,96	0,00	01 0001	NN
007 A	10/04/14 R2 000738.08	716,600000	XXX R$	08/04/14	CR 005525	716,60	0,00	01 0001	SS
008 A	10/05/14 R2 000738.09	716,600000	XXX R$	08/05/14	CR 005728	716,60	0,00	01 0001	SS
009 A	10/06/14 R2 000738.10	716,600000	XXX R$	06/06/14	CR 005891	716,60	0,00	01 0001	SS
010 A	10/07/14 R2 000738.11	716,600000	XXX R$	07/07/14	CR 006068	716,60	0,00	01 0001	SS
011 A	10/08/14 R2 000738.12	716,600000	XXX R$	22/07/14	CR 006202	716,60	-21,50	01 0010	SS
012 A	10/08/14 R2 000738.13	2.047,430000	XXX R$	06/08/14	CR 006304	2.047,43	0,00	01 0001	SS
013 A	10/09/14 R2 000738.14	716,600000	XXX R$	22/07/14	CR 006203	716,60	-21,50	01 0010	SS
013 R	10/10/14 R2 001044.01	0,748787	M03 INC6	07/10/14	CR 006672	162,23	0,00	01 0001	NN
014 A	10/10/14 R2 000738.15	3,465657	M03 INC6	22/07/14	CR 006204	739,79	-22,19	01 0010	NN
015 A	10/11/14 R2 000738.16	3,465657	M03 INC6	22/07/14	CR 006205	739,79	-22,19	01 0010	NN
016 A	10/12/14 R2 000738.17	3,465657	M03 INC6	22/07/14	CR 006206	739,79	-22,19	01 0010	NN
017 A	10/01/15 R2 000738.18	3,465657	M03 INC6	22/07/14	CR 006207	739,79	-22,19	01 0010	NN
18 A	10/02/15 R2 000738.19	3,465657	M03 INC6	22/07/14	CR 006208	739,79	-22,19	01 0010	NN
019 A	10/03/15 R2 000738.20	2.145,310000	XXX R$	06/02/15	CR 007636	2.145,31	0,00	01 0001	SS
020 A	10/03/15 R2 000738.21	3,465657	M03 INC6	22/07/14	CR 006209	739,79	-22,19	01 0010	NN
019 R	10/04/15 R2 001240.01	0,082695	M03 INC6	13/04/15	CR 008060	18,29	0,40	01 0001	NN
021 A	10/04/15 R2 000738.22	3,465657	M03 INC6	22/07/14	CR 006210	739,79	-22,19	01 0010	NN
022 A	10/05/15 R2 000738.23	3,465657	M03 INC6	22/07/14	CR 006211	739,79	-22,19	01 0010	NN
023 A	10/06/15 R2 000738.24	3,465657	M03 INC6	22/07/14	CR 006212	739,79	-22,19	01 0010	NN
024 A	10/07/15 R2 000738.25	3,465657	M03 INC6	22/07/14	CR 006213	739,79	-22,19	01 0010	NN
025 A	10/08/15 R2 000738.26	3,465657	M03 INC6	22/07/14	CR 006214	739,79	-22,19	01 0010	NN
026 A	10/08/15 R2 000738.27	9,901877	M03 INC6	08/05/15	CR 008194	2.203,63	-203,63	01 0010	NN
027 A	10/09/15 R2 000738.28	3,465657	M03 INC6	22/07/14	CR 006215	739,79	-22,19	01 0010	NN
028 A	10/10/15 R2 000738.29	3,465657	M03 INC6	22/07/14	CR 006216	739,79	-22,19	01 0010	NN
029 A	10/11/15 R2 000738.30	3,465657	M03 INC6	22/07/14	CR 006217	739,79	-22,19	01 0010	NN
030 A	10/12/15 R2 000738.31	3,465657	M03 INC6	22/07/14	CR 006218	739,79	-22,19	01 0010	NN
031 A	10/12/15 R2 000738.32	49,509387	M03 INC6	08/05/15	CR 008195	11.018,15	-1.018,15	01 0010	NN
032 A	10/01/16 R2 000738.33	3,465657	M03 INC6	22/07/14	CR 006219	739,79	-22,19	01 0010	NN
033 A	10/02/16 R2 000738.34	3,465657	M03 INC6	22/07/14	CR 006220	739,79	-22,19	01 0010	NN
034 A	10/02/16 R2 000738.35	9,901877	M03 INC6	27/10/15	CR 009177	2.301,94	-115,10	01 0001	NN
035 A	10/03/16 R2 000738.36	3,465657	M03 INC6	22/07/14	CR 006221	739,79	-22,19	01 0010	NN
036 A	10/04/16 R2 000738.37	3,465657	M03 INC6	22/07/14	CR 006222	739,79	-22,28	01 0010	NN
037 A	10/05/16 R2 000738.38	1.854,270000	XXX R$	25/04/16	CR 010227	1.854,27	0,00	01 0001	SS
038 A	10/06/16 R2 000739.39	1.854,270000	XXX R$	07/06/16	CR 010384	1.854,27	0,00	01 0001	SS
039 A	10/07/16 R2 000738.40	1.854,270000	XXX R$	29/06/16	CR 010479	1.854,27	0,00	01 0001	SS
040 A	10/08/16 R2 000738.41	2.347,180000	XXX R$	26/04/16	CR 010242	2.347,18	-204,32	01 0010	SS
041 A	10/08/16 R2 000738.42	1.854,270000	XXX R$	25/07/16	CR 010597	1.854,27	0,00	01 0001	SS
042 A	10/09/16 R2 000738.43	1.854,270000	XXX R$	23/08/16	CR 010760	1.854,27	0,00	01 0001	SS
042 R	10/10/16 R2 001717.01	0,527635	M03 INC6	11/10/16	CR 010958	130,13	0,00	01 0001	NN
043 A	10/10/16 R2 000738.44	1.929,100000	XXX R$	11/10/16	CR 010959	1.929,85	0,00	01 0001	SS
044 A	10/11/16 R2 000738.45	1.929,100000	XXX R$	25/10/16	CR 010985	1.929,10	0,00	01 0001	SS
045 A	10/12/16 R2 000738.46	1.929,100000	XXX R$	25/11/16	CR 011079	1.929,10	0,00	01 0001	SS
046 A	10/01/17 R2 000738.47	1.929,100000	XXX R$	05/01/17	CR 011256	1.929,10	0,00	01 0001	SS
47 A	10/02/17 R2 000738.48	9,901877	M03 INC6	26/04/16	CR 010243	2.347,18	-204,32	01 0010	NN
18 A	10/02/17 R2 000738.49	1.929,100000	XXX R$	25/01/17	CR 011331	1.929,10	0,00	01 0001	SS
049 A	10/03/17 R2 000738.50	1.929,100000	XXX R$	23/02/17	CR 011431	1.929,10	0,00	01 0001	SS
049 R	10/04/17 R2 001809.01	0,213216	M03 INC6	30/03/17	CR 011540	53,70	0,00	01 0001	NN
050 A	10/04/17 R2 000738.51	1.970,150000	XXX R$	30/03/17	CR 011539	1.970,15	0,00	01 0001	SS
051 A	10/05/17 R2 000738.52	1.970,150000	XXX R$	26/04/17	CR 011650	1.970,15	0,00	01 0001	SS
052 A	10/06/17 R2 000738.53	1.970,150000	XXX R$	30/05/17	CR 011761	1.970,15	0,00	01 0001	SS
053 A	10/07/17 R2 000738.54	1.970,150000	XXX R$	30/06/17	CR 011820	1.970,15	0,00	01 0001	SS
054 A	10/08/17 R2 000738.55	9,901877	M03 INC6	26/04/16	CR 010244	2.347,18	-204,32	01 0010	NN
055 A	10/08/17 R2 000738.56	1.970,150000	XXX R$	31/07/17	CR 011881	1.970,15	0,00	01 0001	SS
056 A	10/09/17 R2 000738.57	1.970,150000	XXX R$	28/08/17	CR 011937	1.970,15	0,00	01 0001	SS
056 R	10/10/17 R2 001894.01	0,163914	M03 INC6	10/10/17	CR 012027	42,24	0,00	01 0001	NN
057 A	10/10/17 R2 000738.58	2.017,050000	XXX R$	10/10/17	CR 012028	2.017,05	0,00	01 0001	SS
058 A	10/11/17 R2 000738.59	2.017,050000	XXX R$	31/10/17	CR 012094	2.017,05	0,00	01 0001	SS
059 A	10/12/17 R2 000738.60	2.017,050000	XXX R$	29/11/17	CR 012168	2.017,05	0,00	01 0001	SS
060 A	10/01/18 R2 000738.61	2.017,050000	XXX R$	21/12/17	CR 012241	2.017,05	0,00	01 0001	SS
061 A	10/02/18 R2 000738.62	9,901877	M03 INC6	26/04/16	CR 010245	2.347,18	-204,32	01 0010	NN
062 A	10/02/18 R2 000738.63	2.017,050000	XXX R$	08/02/18	CR 012247	2.017,05	0,00	01 0001	SS
063 A	10/03/18 R2 000738.64	2.017,050000	XXX R$	26/02/18	CR 012371	2.017,05	0,00	01 0001	SS
063 R	10/04/18 R2 001949.01	0,150267	M03 INC6	09/04/18	CR 012325	39,21	0,00	01 0002	NN
064 A	10/04/18 R2 000738.65	2.041,160000	XXX R$	09/04/18	CR 012326	2.041,16	0,00	01 0002	SN
065 A	10/05/18 R2 000738.66	2.041,160000	XXX R$						SN
066 A	10/06/18 R2 000739.67	2.041,160000	XXX R$						SN

Gerado em 27/03/2026 15:48:12 por 046.545.***-** - PLAN MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

SISTEMA DE CONTROLE FINANCEIRO DE OBRAS
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
FICHA INDIVIDUAL SIMPLIFICADA SINTÉTICA DE UNIDADE

0052 - 0226G

Usuário : CLIENTLDA | 03/05/18
Config. : INOVARE | 14:25:00
Terminal : ROSE | Pg. 0002
INOVARE 7002461

Parc.	Dt.Prev. R2 (FLUXO)	Valor Previsto	Moeda	Dt. Real	CR (BANCO)	Vl. Principal (XXX R$)	Vl. Diferença (XXX R$)	Banco	Cg
067 A	10/07/18 R2 000738.68	2.041,160000	XXX R$						SN
068 A	10/08/18 R2 000738.69	9,901877	M03 INC6	26/04/16	CR 010246	2.347,18	-204,32	01 0010	NN
069 A	10/08/18 R2 000738.70	2.041,160000	XXX R$						SN
070 A	10/09/18 R2 000738.71	2.041,160000	XXX R$						SN
071 A	10/10/18 R2 000738.72	7,822483	M03 INC6						NN
072 A	10/11/18 R2 000738.73	7,822483	M03 INC6						NN
073 A	10/12/18 R2 000738.74	7,822483	M03 INC6						NN
074 A	10/01/19 R2 000738.75	7,822483	M03 INC6						NN
075 A	10/02/19 R2 000738.76	9,901877	M03 INC6	26/04/16	CR 010247	2.347,18	-204,32	01 0010	NN
076 A	10/02/19 R2 000738.77	7,822483	M03 INC6						NN
077 A	10/03/19 R2 000738.78	7,822483	M03 INC6						NN
078 A	10/04/19 R2 000738.79	7,822483	M03 INC6						NN
079 A	10/05/19 R2 000738.80	7,822483	M03 INC6						NN
080 A	10/06/19 R2 000738.81	7,822483	M03 INC6						NN
081 A	10/07/19 R2 000738.82	7,822483	M03 INC6						NN
082 A	10/08/19 R2 000738.83	9,901877	M03 INC6	26/04/16	CR 010248	2.347,18	-204,34	01 0010	NN
083 A	10/08/19 R2 000738.84	7,822483	M03 INC6						NN
084 A	10/09/19 R2 000738.85	7,822483	M03 INC6						NN
085 A	10/10/19 R2 000738.86	7,822483	M03 INC6						NN
086 A	10/11/19 R2 000738.87	7,822483	M03 INC6						NN
087 A	10/12/19 R2 000738.88	7,822483	M03 INC6						NN
088 A	10/01/20 R2 000738.89	7,822483	M03 INC6						NN
089 A	10/02/20 R2 000738.90	7,822483	M03 INC6						NN
090 A	10/03/20 R2 000738.91	7,822483	M03 INC6						NN
091 A	10/04/20 R2 000738.92	7,822483	M03 INC6						NN

	PARCELAS NÃO QUITADAS		PARCELAS QUITADAS		
Moeda	Pcs	Valor	Pcs	Valor Principal	Vl. Diferença
XXX R$	5	10.205,803000	75	117.320,17	3.231,42
M03 INC6	19	148,627177			
Data de Venda da Unidade :		16/10/13	Referência de Venda :		140.840,00

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:12
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

INOVARE
CONSTRUTORA E INCORPORADORA

Prezado (a) Cliente,

Visando a sua comodidade estamos encaminhando os boletos referente ao financiamento do seu imóvel para os próximos 06 (seis) meses, juntamente com uma ficha financeira que merece criteriosa atenção por apresentar os valores pagos (caso conste parcelas não pagas em sua ficha, queira nos contatar para regularizar qualquer pendência), e o resumo de resíduos gerados.

Atenciosamente,

Brasília, 31 de março de 2017.

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
SIA Trecho 3/4 Lotes 625/698 Bloco "C" Sala 322 - Ed. SIA Centro Empresarial
Fone: 3445-1172

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:12
HAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

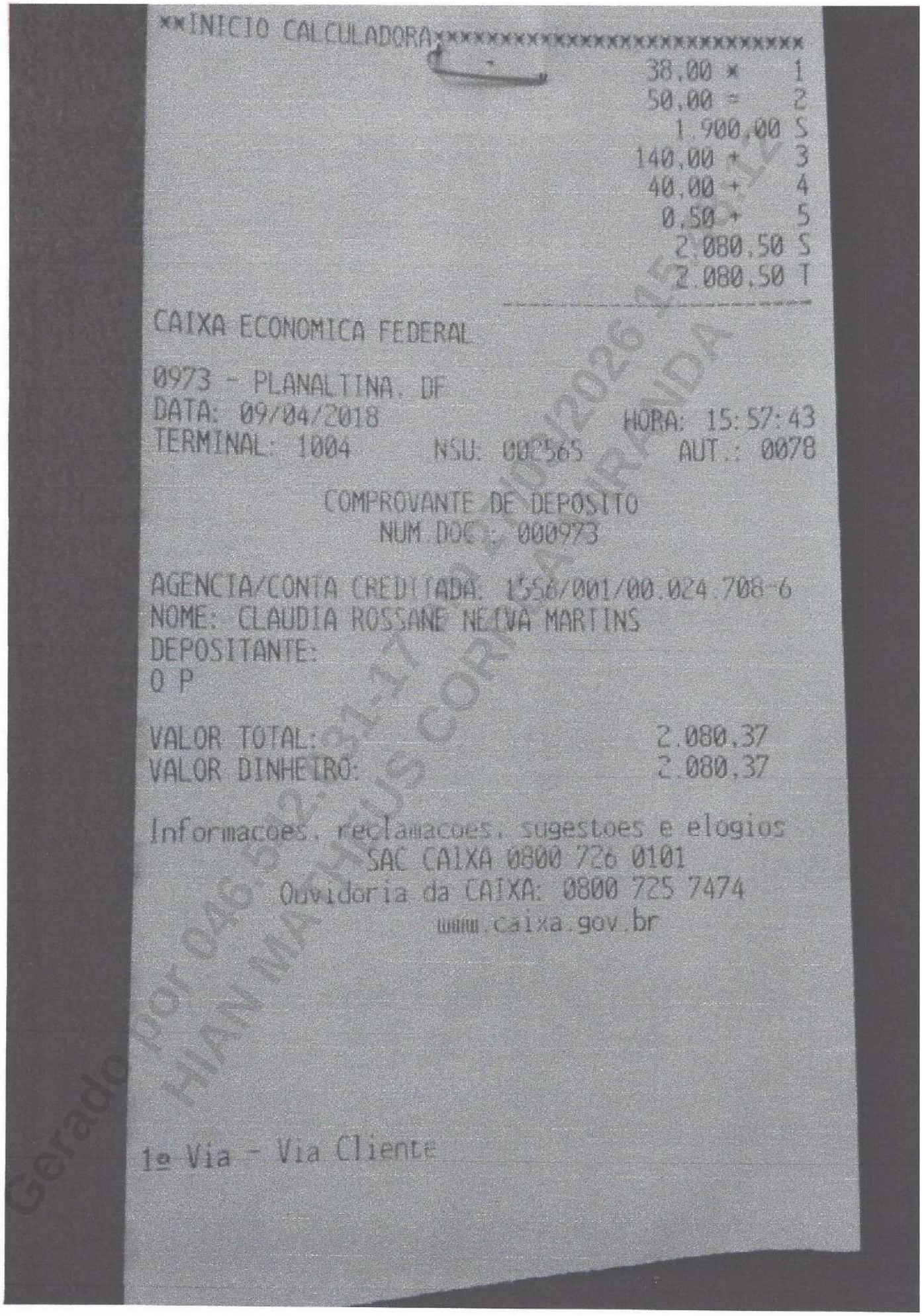

INICIO CALCULADORA********

38,00 *	1
50,00 =	2
1.900,00	S
140,00 +	3
40,00 +	4
0,50 +	5
2.080,50	S
2.080,50	T

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0973 - PLANALTINA, DF
DATA: 09/04/2018 HORA: 15:57:43
TERMINAL: 1004 NSU: 002565 AUT.: 0078

COMPROVANTE DE DEPOSITO
NUM.DOC.: 000973

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 1556/001/00.024.708-6
NOME: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
DEPOSITANTE:
O P

VALOR TOTAL: 2.080,37
VALOR DINHEIRO: 2.080,37

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

1º Via - Via Cliente

Gerado por 046.542.331-17 em 27/03/2026 15:48:12
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

INOVARE
CONSTRUTORA E INCORPORADORA

RECIBO

(R$ 2.080,37)

RECEBEMOS DO SR MARCELO GAIA DA SILVA, DO EMPREENDIMENTO MONTSERRAT, SALA 226G, ETAPA B, A IMPORTÂNCIA SUPRA DE R$ 2.080,37 (DOIS MIL E OITENTA REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) ATRAVÉS DE DEPOSITO EM ESPECIE NA CEF, CONFORME COMPROVANTE, REFERENTE À QUITAÇÃO DAS SEGUINTES PARCELAS:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR (R$)
63 R (RESIDUO)	10/04/2018	R$ 39,21
64 A (PARCELA)	10/04/2018	R$ 2.041,16

POR SER VERDADE, FIRMO O PRESENTE.

BRASÍLIA, 09 DE ABRIL DE 2018.

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 00.945.021/0001-80

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:12
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA





Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:12
Hitam Mathews CORRETORA VIVA



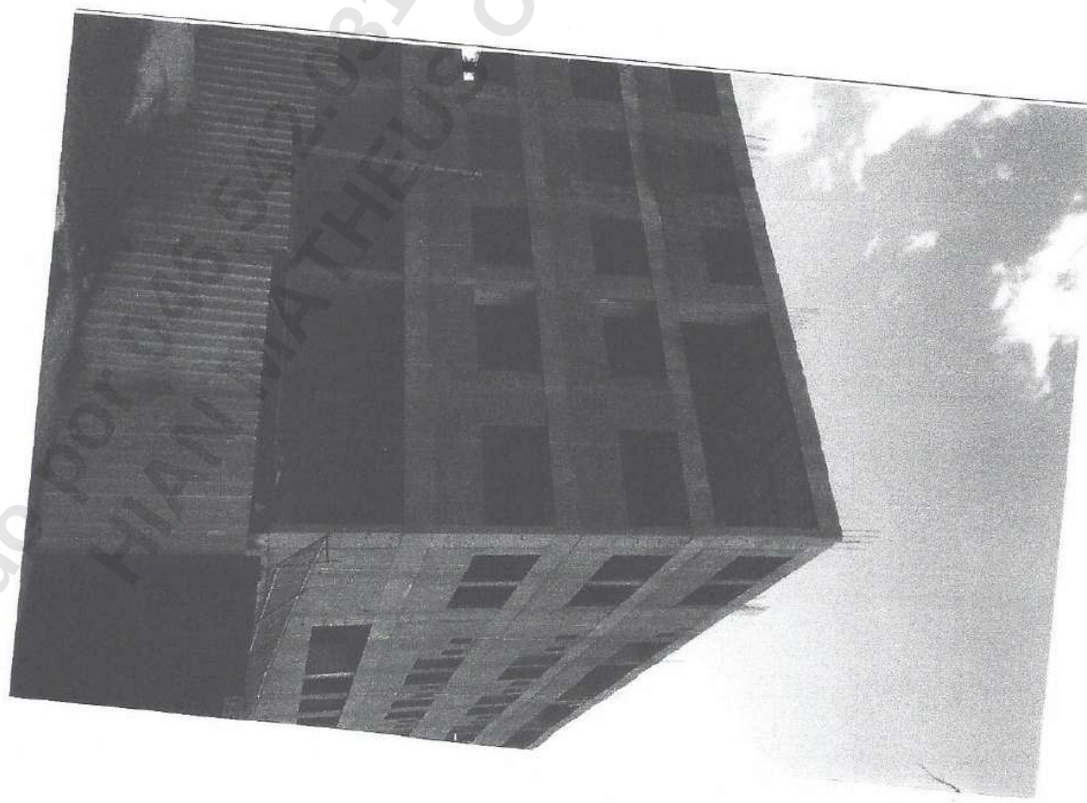

Gerado por HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA em 27/03/2026 15:48:12 - 81-17





Gerado por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:12
HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA

Número do documento: 18061814553728800000017952083
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061814553728800000017952083
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 18/06/2018 14:55:37

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: MARCELO GAIA DA SILVA

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Em cumprimento ao artigo 27, parágrafo único, do Provimento 12/2017 da Corregedoria da Justiça, certifico que, nesta data, esta Distribuição conferiu este processo, identificando e corrigindo o(s) seguinte(s) item(ns):

(X) classe processual alterada de " Procedimento de Conhecimento " para " Procedimento Comum ".

(X) assunto principal alterado de " Rescisão / Resolução " para "Compra e Venda ".

(X) inclusão do(s) assunto(s)

( ) marcação do pedido de antecipação de tutela.

( ) marcação do pedido de prioridade.

( ) marcação do pedido de segredo de justiça.

( ) marcação do pedido de gratuidade de justiça.

( ) inclusão/correção de parte(s) e/ou endereço(s).

( ) inclusão/correção de advogado(s).

( ) inclusão do valor da causa.

Verificou-se, ainda:

( ) petição dirigida a juízo diverso daquele indicado no peticionamento eletrônico.

( ) não foi informado o valor da causa.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:12
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

( ) a certificação digital pertence a advogado sem poderes constituídos.

(X) não foi juntada a guia de custas e/ou comprovante de recolhimento devidamente autenticado ou se trata de agendamento.

( ) a guia de custas não está corretamente preenchida.

( ) há necessidade de complementação das custas.

( ) não foi juntado o instrumento de mandato ou juntado sem assinatura.

( ) o(s) documento(s) de ID _ estão ilegíveis.

( ) há possibilidade de litispendência com o(s) processo(s) relacionado(s) na ação “associados”.

19 de junho de 2018 15:46:35.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:12
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número dos autos: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: MARCELO GAIA DA SILVA

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela antecipada de urgência formulado em petição inicial íntegra em que a parte pretende a suspensão do pagamento das parcelas vincendas, relativas a negócio jurídico celebrado com a parte ré.

Verifico que a pretensão se amolda ao conceito de tutela de urgência, sendo uma das modalidades da tutela provisória prevista no artigo 294 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

As tutelas provisórias (de urgência e de evidência), vieram sedimentar a teoria das tutelas diferenciadas, que rompeu com o modelo neutro e único de processo ordinário de cognição plena. São provisórias porque as possibilidades de cognição do processo ainda não se esgotaram, o que apenas ocorrerá no provimento definitivo.

No caso dos autos a cognição sobre os pedidos e os fundamentos da demanda precisa ser sumária porque não há tempo para fazê-lo de forma mais aprofundada, em razão da urgência.

Os requisitos da tutela de urgência estão previstos no artigo 300 do NCPC, sendo eles: probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Compulsando os autos verifico que os fundamentos apresentados pela parte são relevantes e amparados em prova idônea, permitindo-se chegar a uma alta probabilidade de veracidade dos fatos narrados, eis que o negócio celebrado entre as partes é rescindível, como se depreende de seus próprios termos, verificando-se que houve pactuação de cláusulas especialmente voltadas para essa finalidade (cláusula décima). Assim, tendo uma das partes manifestado inequívoca intenção de desligar-se da avença, deve ser-lhe reconhecido tal direito, observadas as regras contratuais previamente estipuladas. Não há razoabilidade em se manterem as partes vinculadas ao negócio jurídico que não tem mais capacidade de ser cumprido, sendo lícita a rescisão do pacto, sendo certo que a medida também atende o interesse da parte ré, que poderá recolocar a unidade imobiliária no mercado.

Já o provável perigo ocorre quando não se pode aguardar a demora normal do desenvolvimento da marcha processual. No caso em apreço o quesito está presente porque a impontualidade

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
LUIZ MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

dos pagamentos poderá ensejar eventual atitude de cobrança por parte da ré, inclusive com a possibilidade de, em tese, inscrever o nome do autor em cadastros de maus pagadores.

Por fim, em atenção ao § 3º do artigo 300 do NCPC que fixa o requisito negativo, verifico que a medida ora deferida é de natureza eminentemente financeira e, portanto, plenamente reversível, caso assim recomende a prova que vier a ser colhida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

Gizadas estas considerações e desnecessárias outras tantas, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a suspensão dos pagamentos vincendos a partir desta data, ficando o requerido impedido de cobrar as prestações em aberto, inclusive mediante inscrição do nome do autor em cadastros de inadimplentes, sob pena de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), além da tutela específica a ser concedida por este juízo.

Segundo a nova sistemática do CPC, não será aberto prazo para especificação de provas, tendo o autor a oportunidade de indicar suas provas na inicial e na réplica e o réu na contestação. Após a réplica o processo seguirá para a decisão saneadora.

Deixo de designar audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, porque não há quadro de conciliadores nesta Vara incumbidos de implementar a inovadora audiência de conciliação prevista no Novo CPC. Infelizmente este juízo não suportaria uma pauta de audiência de conciliação para todos os processos de conhecimento, sendo preciso ter em mente que o art. 4° do CPC estabelece que "as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa".

A fim de alcançar a duração razoável do processo, o artigo 139, VI do CPCV permite a flexibilização procedimental, com a adequação do procedimento.

É possível determinar a realização da audiência de conciliação a qualquer momento do procedimento (CPC, 139, V), apenas nos casos em que as parte realmente tenham disposição para transigir. A postergação da conciliação ou da mediação não acarretará nulidade, já que não se vislumbra prejuízo para as partes (CPC, 282, § 1° e 283, parágrafo único).

Finalmente, a autorização expressa para a não realização do ato "quando não se admitir a autocomposição" (CPC, 334, § 4°, II) deve ser interpretada extensivamente, incluindo os casos em que a autocomposição é bastante improvável. E isto cabe ao Juiz verificar no caso concreto.

Cite-se a parte ré, pelo correio, a apresentar contestação em 15 dias, observadas as regras do art. 231, I e § 1º do CPC.

Planaltina/DF, 19 de junho de 2018, às 16:04:19.

JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.544.317-17 em 27/03/2026 15:48:12
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vara Cível de Planaltina
Setor Administrativo, sala 126, VIA WL-02, Setor Administrativo (Planaltina), BRASÍLIA - DF - CEP: 73310-900
Telefone: (61) 3103-2413 - Fax: (61) 3103-0436
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Gerado por IVAN MATEUS CORREA MIRANDA em 27/03/2026 15:48:12 - 0703748-85.2018.8.07.0005

MANDADO DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO

Destinatário: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
QUADRA 06 RUA F LOTE 10, ZONA INDUSTRIAL, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73050-166

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005
Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)
AUTOR: MARCELO GAIA DA SILVA
RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

A Dra. JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO, Juíza de Direito do Vara Cível de Planaltina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

DETERMINA a(o) Sr(a). Oficial de Justiça que proceda à **INTIMAÇÃO** de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, do deferimento da antecipação de tutela em decisão de **ID 18700994** que determinou **a suspensão dos pagamentos vincendos a partir desta data, ficando o requerido impedido de cobrar as prestações em aberto, inclusive mediante inscrição do nome do autor em cadastros de inadimplentes, sob pena de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), além da tutela específica a ser concedida por este juízo**. Após **CITE** o Réu por todo o conteúdo do presente e das peças que servirão de contrafé, as quais poderão ser acessadas por meio do link ao final do mandado.

ADVERTÊNCIAS À PARTE:

***** O prazo para contestação é de **15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do mandado aos autos do processo.
***** Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC/2015). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346,

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

do CPC/2015).
***** A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público.

ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:

***** Nos termos do art. 212, §2º, do CPC/2015, as citações e intimações, **independentemente de autorização judicial**, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
***** Nos termos do art. 252, do CPC/2015, quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

O QUE CUMPRA. Dado e passado nesta cidade de Planaltina-DF.

Planaltina-DF, 20 de junho de 2018 12:36:29.

DIMAS ABRANTES DO NASCIMENTO

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:12
JEAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18061814553615200000017951059
AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - MARCELO GAIA X INOVARE	Petição	18061814553627300000017951536
Procuração - Marcelo Gaia	Procuração/Substabelecimento	18061814553654100000017951584
guia de custas - Marcelo Gaia	Comprovante de Pagamento de Custas	18061814553666600000017951665
documento comprovação - Marcelo Gaia - Contrato	Documento de Comprovação	18061814553688700000017951834
documento comprovação - Marcelo Gaia	Documento de	18061814553728800000

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

	Comprovação	0017952083
Certidão	Certidão	18061915490028200000018032434
Decisão	Decisão	18061920273385800000018035051

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:12
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço constante do mesmo (Quadra 06, Rua F,...), onde dias **22/06/08- 15:00 e 28/06/18 – 09:40**, **DEIXEI DE INTIMAR E DE CITAR *INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME,*** por não a ter localizado. Que no endereço indicado existe uma construção com obras paralisadas do Edifício Mont Serrat, que no local não escritório da empresa responsável pelo empreendimento mas tão somente um stand de vendas desativado. Ao referido dou fé.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **VARCIVPLA** Vara Cível de Planaltina

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: MARCELO GAIA DA SILVA

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o mandado de ID 19182104 foi devolvido devidamente cumprido SEM a finalidade atingida.

De ordem, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça.

BRASÍLIA, DF, 3 de julho de 2018 13:29:04.

ANTONIO GERARDO CHAVES JUNIOR

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

DESENTRANHAMENTO DE MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado



ADVOCACIA LINCOLN DE OLIVEIRA

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA – DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MARCELO GAIA DA SILVA já qualificado nos autos da Ação de Rescisão de Contrato que move contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** (Processo n. 0703748-85.2018.8.07.0005), por seu procurador abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência em atendimento ao respeitável despacho de folha, dizer e requerer o seguinte:

O Requerente foi intimado a manifestar acerca da devolução do mandado de citação expedido por este Juízo o qual retornou sem o cumprimento face a ausência de localização da parte Requerida no endereço diligenciado na Circunscrição Judiciária de Sobradinho - DF.

Por outro lado, extrai-se do presente feito que o Autor ao postular sua peça de ingresso declarou ter a Requerida como segundo endereço de localização para citação e intimação o seguinte:

"SIA – Trecho 3/4 – Lotes 625-698 – Bloco "C" – Sala 322
Edifício Centro Empresarial
Brasília – Distrito Federal - Telefone (s): 0XX61 – 3047-6640 ou 3445-1172"

Diante das informações supra, requer a este Douto Juízo se digne determinar a Secretaria da Vara que proceda ao desentranhamento do mandado de citação e intimação da

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

requerida para que a medida seja cumprida no seguinte endereço: "**SIA – Trecho 3/4 – Lotes 625-698 – Bloco "C" – Sala 322 - Edifício Centro Empresarial - Brasília – Distrito Federal - Telefone (s): 0XX61 – 3047-6640 ou 3445-1172**", nos termos da inicial.

Termos em que,

pede deferimento.

Sobradinho – Distrito Federal, 10 de julho de 2018.

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA
OAB-DF 15.292

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **VARCIVPLA** Vara Cível de Planaltina

Número dos autos: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: MARCELO GAIA DA SILVA

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO DE MANDADO

Nos termos da Portaria 02/2015 deste Juízo, desentranho o mandado de **ID 18741087**, para seu integral cumprimento no seguinte endereço:

Nome: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
Endereço: Trecho SIA Trecho 3/4, Lotes de 635 a 695, SALA 322, Bloco C, Ed. SIA Centro Empresarial, Zona Industrial (Guará), BRASÍLIA - DF - CEP: 71200-038

Planaltina-DF, Terça-feira, 17 de Julho de 2018, às 22:21:33.

Gerado por 046.***.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Número do processo:
Classe judicial:

ID do Mandado: 19981195

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que dirigi-me ao endereço apresentado, no dia 30/07/18 às 13h, onde INTIMEI INOVARE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME, na pessoa da Sra. Clenilda Aguiar Maia (RG 989438 - SSP/DF), que após a leitura do mandado, recebeu a contrafé e exarou o seu ciente.

Brasília, 31 de julho de 2018 12:47:20.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ: 00.945.021/0001-80

NIRE 532.0078384-3

CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da **carteira de identidade n.º 755.931,** expedida pela **SSP/DF** em 29 de setembro de 2004, inscrita no **CPF n.º 386.388.941-04,** nascida aos **30 de abril de 1964,** natural de Belo Horizonte - MG, filha de Jose Edgard da Silva Neiva e de Miriam Áurea Fernandes da Silva Neiva, residente e domiciliada na Avênida Flamboyant - Lote 22 - Bloco "D" apto 702 - Águas Claras - Brasília - DF - CEP: 71.917-000. Única sócia componente da empresa que gira nesta Praça de Brasília, Distrito Federal sob o nome empresarial de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,** com sede na **QUADRA 105 - LOTE 01 - BLOCO A - LOJA 12 - TÉRREO - PRAÇA BEM-TE-VI - MIRANTE PARQUE - AGUAS CLARAS - BRASÍLIA - DF - CEP: 71.915-250**, conforme contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Distrito Federal sob o **NIRE nº. 532.0078384-3,**

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18081614330130800000020548985
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081614330130800000020548985
Assinado eletronicamente por: HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - 16/08/2018 14:33:01

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

por despacho do Sr. Presidente em **06 de dezembro de 1995**, inscrita no **CNPJ: 00.945.021/0001-80**, consoante o artigo 1.033 e 980-A da lei nº. 10.406/2002 e em conformidade com a lei 12.441/2011, ora transforma seu registro de **SOCIEDADE LTDA** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO:**

Cláusula Primeira: Fica transformada essa Sociedade Limitada em **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**, sob a denominação social de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Parágrafo único: A Empresa utilizará como nome de fantasia a expressão "**INOVARE INCORPORADORA**".

Cláusula Segunda: A empresa tem sede na **QUADRA 105 LOTE 01 - BLOCO A - LOJA 12 - TÉRREO PRAÇA BEM-TE-VI - MIRANTE PARQUE - ÁGUAS CLARAS BRASÍLIA DF - CEP 71.915-250.**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18081614330130800000020548985
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081614330130800000020548985
Assinado eletronicamente por: HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - 16/08/2018 14:33:01

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Cláusula Terceira: O capital é de R$ **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

Parágrafo único - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula Quarta: A empresa tem por objeto: **EXCLUSIVAMENTE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, LOCAÇÃO, DESMEMBRAMENTO OU LOTEAMENTO DE TERRENOS, INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS À VENDA.**

Cláusula Quinta: A empresa iniciou suas atividades em **02 de dezembro de 1995** e seu prazo de duração é indeterminado.

Clausula Sexta: A administração da empresa será exercida pelo titular **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, competindo-lhe o uso do nome empresarial, vedado o emprego dessa denominação em atos e documentos que não se relacionem com o objetivo comercial.

Cláusula Sétima: O titular **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, Declara que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade **EIRELI**.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18081614330130800000020548985
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081614330130800000020548985
Assinado eletronicamente por: HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - 16/08/2018 14:33:01

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Cláusula Oitava: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1°, CC/2002**)

Cláusula Nona: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima: A Administradora **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS** poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18081614330130800000020548985
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081614330130800000020548985
Assinado eletronicamente por: HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - 16/08/2018 14:33:01

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração e transformação em EIRELI em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, devendo um dos exemplares ser arquivado na MM. Junta Comercial do Distrito Federal, para que surta seus devidos efeito legais.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2015.

CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
Titular

5 OFICIO DE NOTAS DE TAGUATINGA
QNA 04, LOTES 32/34 TAGUATINGA - DF
Telefone:61-3961-8900 Fax:61-3351-699
Reconheco por AUTENTICIDADE a(s)firma(
L26KI0M3J-CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTI
Selo Digital TJDFT20150100067544CTTL
Em testemunho da verdade.
TAGUATINGA-DF, 29 de Janeiro de 2015
RONALDO RIBEIRO DE FARIA
TABELIÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/02/2015 SOB-N: 53600081686
Protocolo: 15/007088-3, DE 30/01/2015
Empresa: 53 6 0008166-8
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
GRACA SIMONA CESCHIN
PRESIDENTE

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 - 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA

Número do documento: 18081614330130800000020548985
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081614330130800000020548985
Assinado eletronicamente por: HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - 16/08/2018 14:33:01

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

PROCURAÇÃO

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 00.945.021/0001-80, representada por CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Flamboyant lt 22 bloco D apartamento 702 – Águas Claras – DF, CPF nº 386.388.941-04, CI nº 755.931 - SSP/DF, nomeia e constitui **HERMÍNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o número 1461A, com o endereço no QS 07 rua 400 Lote 01 sala 08, Águas Claras-DF, com os poderes da cláusula **ad judicia** e **extra judicia**, podendo praticar todos os atos em direito admitidos, perante qualquer foro, instância, tribunal ou repartição pública, podendo ainda, declarar pobreza, receber/sacar FGTS, acordar, desistir, transigir, receber e dar quitação, substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, agindo em conjunto ou separadamente.

Brasília, 14 de Março de 2018.

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

1

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA NUNES

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Advocacia
Assessoria e Consultoria Jurídica
Dr. Hermínio Teixeira de Oliveira

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA – Distrito Federal

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005
REFERÊNCIA: ENCAMINHA CONTESTAÇÃO

Gerado por 046.***.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço sito a SIA Trecho 3/4 Lote: 625/698 Bloco: C Sala 322 – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n° 00.945.021/0001-80 e CF/DF 07.406.383/001-20 por esta e na melhor forma de direito, pelo bastante procurador judicial que ao final firma, mui respeitosamente vem a digna e honrada presença de V. Exª., no procedimento que lhe propôs **MARCELO GAIA DA SILVA**, para expor e requerer o que se segue por:

CONTESTAÇÃO

QS 07 Rua 400 Lote 02 Casa02 Águas Claras - DF- Fone: (61) 81092729
E-mail: drherminiooliveira@hotmail.com

Número do documento: 18081614330180400000020549059
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081614330180400000020549059
Assinado eletronicamente por: HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - 16/08/2018 14:33:01

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

DOS FATOS/SÍNTESE

Alega o autor que celebrou em 16 de outubro de 2013, contrato particular de promessa de compra e venda de uma sala comercial nº 226 – etapa B – garagem nº 111, com a **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** .

O Autor afirma que o valor total do contrato de promessa de compra e venda é de R$140.840,00 (cento e quarenta mil oitocentos e quarenta reais). informa que diante da ausência de informações decidiu suspender os pagamentos e solicitar distrato da unidade.

DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA DE URGÊNCIA

Primeiramente, em face do que requerido a este título , compete a Requerida fazer pronunciamento. Entende não ser o caso de se deferir a antecipação pleiteada em sede de tutela de urgência, sem que encaminhado aos autos, elemento e melhores provas no sentido de convencimento da lisura e inteireza, bem como, retidão da pretensão autoral.

Não há motivo algum razoável para que a Requerida promova atividade comercial predatória contra o Autor, desnecessariamente ou sem motivo legalmente relevante.

Tal sobrestamento solicitado é feito dentro de um critério razoável acautelador do interesse primário da Requerida.

- **DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Entende a contestante, não ocorrer os pressupostos necessários para a concessão de tal inversão. É que o critério de justiça, mesmo que caracterizada a existência de relação de consumo, ocorra, por parte do autor o mínimo de esforço em demonstrar o real contorno do direito que pretende ver tutelado, visto que a concessão de tal benefício pura e simplesmente é, sem dúvida submeter o requerido a todos os percalços das provas, liberando – se a parte Autora, concedendo – lhe nenhum esforço no mesmo sentido, o que é injusto.

O Novo Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicado ao caso vertente consagra o princípio dispositivo que integra á sorte da

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HANNA THEUS CORRÊA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

causa à diligência e o interesse da parte, explicitando que o ônus da prova sobre fatos recaia sobre á parte que o alega. De tal sorte, deve a parte autora fazer prova do fato constitutivo de seu direito.

Razão pelas quais, tal pedido deve ser indeferido visto que é um requisito para inversão do ônus da prova a verossimilhança das informações trazidas ao Juízo, o que não ocorre no presente caso.

DA RESCISÃO

Os pedidos do Autor tem como base a alegação de que a não entrega do imóvel adquirido, dentro do prazo contratual, advém de que a Requerida ao que tudo indica, não cumprirá com o avençado de tal entrega. Conquanto ter alega motivos para tal previsão, não demonstra de forma inequívoca que sua previsão é real e inafastável. Por outro lado, ocorre no caso fatores, previstos contratualmente, que tenha impedido o normal andamento da construção.

É que ocorreram durante o decurso de prazo entre o inicio das obras e a realização de seu cronograma, na época próprio, chuvas torrenciais que sustaram, no interregno chuvoso o andamento das obras.

Por outro lado já no seu inicio, as autoridades competentes do distrito em que elas ocorre, opuseram-se durante algum tempo a instalarem o canteiro de obra e os meios necessários para luz e água sem as quais a construção não se desenvolve. De considerar-se, ainda a escassez de mão de obra especializada na região que não podem ser suprido pelo trabalho comum, concorrendo tais fatos em conjunto para os referidos atrasos de edificação.

De Considerar-se ainda os atrasos nos pagamentos dos compradores, cuja obrigações são mensais o que impossibilitaram a normal compra de material de construção, e como se comprovará inviabilizando o normal andamento temporário da construção.

Observe-se ainda, o que contido na cláusula décima do contrato celebrado entre as partes, na qual se esclarece de forma evidente quando e como se dará a rescisão do pactuado a pedido do comprador, no caso ora Requerente, “verbis”:

> **b) Em havendo rescisão contratual o(a)(os) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES) receberá(ão) a comunicação do seu desligamento e, quando for o caso, sua unidade será colocada à disposição da PROMITENTE VENDEDORA para uma**

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

> **nova comercialização. Os valores pagos à PROMITENTE VENDEDORA serão reembolsados após o término da obra e no mesmo número de parcelas em que foram pagas, devidamente corrigidas pelo índice contratual e com deságio de 10% (dez por cento) a título de taxa administrativa. Dos valores restituíveis excluem-se multas, juros e mora eventualmente pagas, comissões, impostos, taxas diversas e custos com arrecadação e cobranças.**

A unidade autônoma adquirida pelo Requerente não foi ainda comercializada e, portanto, não existe determinação contratual entre as partes , para a devolução imediata e única dos valores percebidos.

Em nenhum momento a Requerida se negou a devolver os valores pagos pelo Requerente, muito menos que estes seriam sem a incidência de correção, apenas informou que seria na forma contratual.

Ressalta-se, ainda que o fator preponderante para o atraso na entrega da obra foi causado em razão das determinações em outros processos semelhantes, pelo judiciário quando impôs a empresa pagamentos seguidos , contínuos de toda a divida dos credores sem se seguir o parcelamento previsto no a art. 866 do vigente CPC, observando-se sempre a satisfação do debito em tempo razoável de forma a não impossibilitar a viabilidade do exercício da atividade empresarial.

O art. 866 do Código de Processo Civil já define a possibilidade de penhora de faturamento, “verbis”:

> **Art. 866.** Se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa.
> § 1º O juiz fixará percentual que propicie a satisfação do crédito exequendo em tempo razoável, mas que não torne inviável o exercício da atividade empresarial.
> § 2º O juiz nomeará administrador-depositário, o qual submeterá à aprovação judicial a forma de sua atuação e prestará contas mensalmente, entregando em juízo as quantias recebidas, com os respectivos balancetes mensais, a fim de serem imputadas no pagamento da dívida.

Assim também é o entendimento da jurisprudência:

> PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA DIÁRIA DO FATURAMENTO. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DO PERCENTUAL. RISCO ÀS ATIVIDADES DA EXECUTADAS EVIDENCIADO. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Nos termos do art. 866 do Código de Processo Civil, se a empresa não tiver outros bens penhoráveis ou se estes forem insuficientes, é viável a penhora de percentual do faturamento. 2. A penhora de faturamento deve ser razoável a fim de não inviabilizar as atividades da empresa. A constrição

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS COPREA MIRANDA

de 30% (trinta por cento) do faturamento bruto diário da empresa executada é excessivamente onerosa e pode comprometer a continuidade empresarial, razão pela qual deve ser reduzida para 20% (vinte por cento), seguindo a orientação jurisprudencial aplicada em situações semelhantes. 3. Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido. Unânime.
(Acórdão n.1078772, 07135713520178070000, Relator: FÁTIMA RAFAEL 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 01/03/2018, Publicado no DJE: 08/03/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Entende a Contestante que tais ocorrências justificam, em ultima instancia, os atrasos apontados. Isto posto, em razão do quanto alegado supra, requer a contestante, na melhor de forma direito, seja a presente contestação recebida, pelo que provida, em todos os seus termos, com total improcedência dos pedidos do Autor e do processo.

Condenação do autor ao pagamento das custas e honorários sucumbências.

Protesta e requer por todos os meios de prova permitidos em direito, notadamente testemunhal, pericial e documental. Que ao final sejam os pedidos do Autor julgados improcedentes em todos os seus termos.

O que será de justiça.

Termos que pede e espera deferimento.

HERMÍNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
OAB/DF 1.461-A

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **VARCIVPLA** Vara Cível de Planaltina

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: MARCELO GAIA DA SILVA

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi anexada a contestação/ou impugnação de ID 21357407 .

De ordem, fica a parte autora intimada a apresentar RÉPLICA, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tendo em vista a regulamentação do CNJ sobre a utilização do WhatsApp e a disponibilidade da ferramenta neste juízo, venha informação na réplica sobre o número do WhatsApp da parte autora para fins de comunicação ou notificação, caso necessárias. Não haverá qualquer modificação nas intimações dos advogados por publicação oficial.

BRASÍLIA, DF, 16 de agosto de 2018 16:23:41.

ANTONIO GERARDO CHAVES JUNIOR

Servidor Geral

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

RÉPLICA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA



ADVOCACIA LINCOLN DE OLIVEIRA

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA – DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MARCELO GAIA DA SILVA, já qualificado nos autos da Ação de Rescisão de Contrato Cumulada Com Devolução de Valores Pagos e Antecipação de Tutela que move contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** (**Processo 0703748-85.2018.8.07.0005**), por seu procurador abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência de forma tempestiva apresentar **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE FOLHAS**, nos seguintes termos:

Inicialmente aponta o Requerente que o mesmo deixa de apresentar a Vossa Excelência número de telefone de contato para recebimento de comunicação via WhatsApp eis que o mesmo não mantém mencionado mecanismo com efetiva atualização, reiterando desta forma o pedido de que todos os atos processuais sejam realizados em nome de seus Patronos devidamente constituídos nos autos.

Já em relação a peça contestatória manejada pela Requerida, tem-se que a mesma não lhe socorre, haja vista reportar tão somente seu inconformismo de formas totalmente evasivas das quais não tem o condão de afastar o pedido descrito na peça de ingresso, e mais ainda quando a Requerida não carreou aos autos qualquer prova para afastar os fatos constitutivos ou impeditivos do direito do Requerente.

Impende mencionar ainda Excelência o fato de não ter a Requerida em momento algum contestado a proposta padrão "adesão", entregue ao Peticionário, assim como carnês de pagamento e o envio de boletos para pagamentos das prestações contratadas, o que demonstra de forma inconteste a adesão do consumidor à proposta de compra de bem imóvel junto à ora Requerida fornecedora.

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 18082113365004100000020731838
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082113365004100000020731838
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 21/08/2018 13:36:50

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado



Portanto, diverso da tese defendida pela Requerida, o objeto da lide, reporta o **CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA** em que no mencionado documento reporta o valor da unidade imobiliária, que deveria ser paga por meio de entrada e a favorecida beneficiária a Requerida e o saldo devedor remanescente a ser quitado de forma parcelada incluindo nestas as parcelas intermediárias e semestrais, além de parcela de RDA (reforço de acabamento) a ser paga 90 (noventa) dias antes da entrega do bem imóvel objeto da transação e finalmente o saldo remanescente em parcelas mensais e sucessivas, para a aquisição da unidade imobiliária que seria constituída de 1 (uma) sala comercial e sua respectiva vaga de garagem no Empreendimento denominado **"MONTSERRAT",** com as características devidamente descritas na peça de ingresso.

Portanto as ilações despendidas pela Requerida de que a inicial não guardaria lógica em suas afirmativas não lhe socorre, eis que o feito encontra-se devidamente instrumentalizado com a prova documental acercada do negócio existente.

E mais, a manifestação da Requerida na impugnação ao pedido postulando pela a inversão do ônus da prova não lhe socorre, e neste passo a vestibular reporta com maestria a obrigação da Requerida em suportar mencionado encargo.

Absurda e ridícula são as alegações da Requerida de que a não conclusão e ou entrega das unidades por ela colocadas no mercado à venda deram-se por fatos previstos contratualmente, tais como, não autorização pelas autoridades administrativas do Distrito Federal para que fosse instalados canteiros de obras, energia elétrica, água, escassez de mão de obra especializada assim como atraso nos pagamentos pelos compradores, o que acarretou na impossibilidade de compra de material de construção e desta forma se devido fosse o pedido manejado na peça de ingresso deverá se dar a restituição desde que haja a retenção prevista contratualmente.

Ora, Excelência, as alegações retro mencionadas não guardam qualquer pertinência, eis que a lide quando postulada, reportou o Autor de forma bem destacada que o pedido de rescisão

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:13
MANOEL MATHEUS CORREA MIRANDA

não é decorrente do atraso na entrega da unidade imobiliária objeto da lide, mas, sim, o fato da Requerida encontrar-se sofrendo diversas Ações no âmbito deste Tribunal de Justiça inclusive perante esta Vara Cível relacionadas a não entrega de unidades no empreendimento ofertado ao Requerente, qual seja, empreendimento denominado MONTSERRAT, havendo inclusive em curso Cumprimento de Sentença com o acerto de que o empreendimento seja levado inclusive a HASTA PÚBLICA, assim como o próprio terreno decorrente da ausência de unidade concluída para que seja posta a venda, o que coloca de forma inconteste a Requerida na condição de insolvente e o direito do Requerente na rescisão do contrato firmado, ante a inadimplência da Requerida com o contrato sob exame e demais credores.

Vale registrar mais que o Requerente acostou aos autos fotografias que comprovam provam os fatos alegados na vestibular, portanto, o empreendimento denominado MONTSERRAT encontra-se em sua fase de construção totalmente em atraso, o que já foi objeto das Sentenças proferida nos autos 2012.01.1.188190-8, 2015.05.1.007123-6 e 0703713-28.2018.8.07.0005, dentre outros que tramitam neste Tribunal de Justiça, o que afasta a tese da defesa de que encontra-se em dia com suas obrigações.

Muito embora tenham as partes pactuado prazo para conclusão e entrega do imóvel, a prova dos autos demonstram que diversos credores da Requerida de igual forma haviam firmado prazo para edificação do empreendimento denominado MONTESSETAR, o que não foi honrado pela Requerida, tendo inclusive o Requerente por diversas vezes promovido diligências na sede da Requerida e até mesmo no canteiro de obras, onde as fotografias atestam o total descaso da Requerida e sua preocupação única assim como a peça de defesa não é outra senão o de vender e unidades no mesmo empreendimento sem contudo firmar esforços na conclusão da obra, e neste perceptível pelas fotografias anexas a violação do prazo contratual firmado, restando assim às manobras da Requerida em apresentar um empreendimento que sabiamente tem conhecimento de que este não será entregue na forma contratada e sua obtenção de vantagem ilícita, tornando desta forma um empreendimento fictício, com fins de lesar o Requerente em sua boa-fé, o que mantém com acerto a decisão de Vossa Excelência que concedeu a TUTELA DE URGÊNCIA ao Peticionário e desta decisão sequer houve o manejo de recurso por parte da Requerida.

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.842.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA



Como já reportado acima, a Requerida não é cumpridora de suas obrigações, sejam contratuais e ou mesmo por decisões judiciais, e assim o Requerente somente deixou de realizar o pagamento das aludidas parcelas do contrato após ter aferido que seu sonho de aquisição da sala comercial e vaga de garagem não existe face o atraso da Requerida em honrar diversos compromissos, o que pode ser devidamente retratado na decisão deste Juízo, além de que encontram-se outras provas no sítio deste Tribunal o total inadimplemento da Requerida com suas obrigações.

Ora, a obrigação imposta ao Requerente com o pagamento das parcelas ainda a vencerem somente seria devida desde que houvesse a Requerida apresentado prova inconteste de que iria concluir a edificação do imóvel objeto do contrato, o que não confere na peça de contestação, eis que evasiva de ilações e ausente prova material que a sustente, além de que não afasta as decisões já proferidas por este Tribunal de Justiça.

O pedido da inicial encontra-se respaldo no artigo 35, inciso III da Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do consumidor), e a contestação na forma como apontada não retira do Peticionário o direito postulado.

O contrato em exame encontra-se eivado de atos ilícitos, eis que a Requerida em ato de má-fé coloca a venda um bem que sabidamente não o entregará no prazo contratual, face os diversos julgados que apontam por sua inadimplência contratual e a torna insolvente, e mesmo tendo contestado a lide não apresentou qualquer meio que possa satisfazer o negócio entabulado com o Peticionário, não restando portanto, alternativa senão, a total procedência da presente rescisão contratual, com a restituição das importâncias pagas, acrescidas dos encargos legais, haja vista te sido o Requerente ludibriado em sua boa-fé.

Provado encontra-se nos autos que o Autor foi enganado em todos os sentidos, inclusive quando procurou a Ré e efetuou o pagamento de várias parcelas antecipadas por um bem cuja posse a Requerida é sabedora de que não poderá conceder, face à ausência do mesmo.

Gerado por 046.842.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
JUANMATHEUS CORREA MIRANDA

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado



A Requerida frustrou o negócio firmado dando causa à rescisão do contrato por exclusiva culpa e má-fé, devendo assim proceder à restituição de tudo que recebeu do Requerente.

Todo imbróglio causado pela Requerida, demonstra-se fática e juridicamente o bom direito do Requerente, sendo justo que se proceda a rescisão judicial do **CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA**, tendo em vista o imóvel encontrar-se com a edificação por concluir, a presença de diversas execuções judiciais, sentenças condenatórias da Requerida decorrente da inadimplência contratual voltada pela não edificação do empreendimento denominado MONSERRAT, aguardando designação de HASTA PÚBLICA e a inexistência de cláusula contratual para fins de rescisão decorrente do inadimplemento provocado pela Requerida.

Assim, face ao exposto, tem-se por impugnada a contestação de folhas nos termos acima impugnado, bem como o reitera o Requerente pelo julgamento da lide na forma como postulada e no presente julgamento seja confirmada e mantida a **ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** deferida por Vossa Excelência.

Reitera o pedido de que seja a Requerida condenada a restituir ao Autor toda importância pelo mesmo paga a Requerida, valor este que deverá ser restituído devidamente corrigido com juros e correção monetária e multas previstas no contrato em exame, deste a data do pagamento de cada uma das parcelas.

Em Sentença seja declarada abusiva e ilegal a retenção de quaisquer importâncias, eis que a causadora da presente rescisão de contrato ter sido a Requerida ao deixar ser condenada pelo Poder Judiciário em restituir diversos empreendedores pela não execução do empreendimento apresentado como investimento a parte Requerente, não cabendo portanto ao Autor arcar com despesas de administração de um bem que não receberá ou mesmo que possa perder qualquer importância decorrente da inadimplência da Requerida.

Seja portanto, a lide julgada no estado em que se encontra haja vista a matéria tratada nos autos ser exclusivamente de direto, portando a Sentença deste Juízo como já reportado

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18082113365004100000020731838
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082113365004100000020731838
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 21/08/2018 13:36:50

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

deverá firmar pela rescindido do **CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA**, que visa a aquisição do bem imóvel descrito na inicial e suas características descritas, é neste mérito seja confirmada a **ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** já deferida, sendo o objeto da condenação compelir a Requerida em restituir ao Requerente todo valor pela mesmo recebido, referente aos pagamentos das parcelas objeto do contrato **sub judice**, devidamente corrigido com juros e correções monetárias desde a data dos referidos desembolsos.

Seja aplicado ao caso e tela os princípios de direitos básicos do consumidor, como a interpretação mais favorável em relação ao Requerente.

Reitera a condenação da Requerida ao pagamento das custas processual e honorário advocatícios, estes em percentual não inferior a 20% (vinte por cento), sob o valor dado à causa.

Não sendo o entendimento de Vossa Excelência pelo julgado do feito no estado em que se encontra, reitera a produção de provas por todos os meios em direito permitidos, depoimento pessoal do Representante Legal da Requerida, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas cujo rol será apresentado oportunamente, exibição de novos documentos, perícia, inspeção judicial e demais meios que se fizerem necessários.

Termos em que,

pede deferimento.

Sobradinho – Distrito Federal, 21 de agosto de 2018

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA

OAB-DF 15.292

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520

Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900

Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: MARCELO GAIA DA SILVA

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

SENTENÇA

MARCELO GAIA DA SILVA ajuíza ação contra INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME, sustentando que, em 16.10.2013, celebrou com a parte ré contrato particular de promessa de compra e venda, no valor R$140.840,00, relativo à unidade imobiliária individualizada pela sala comercial nº 226, etapa B, garagem nº 111, edifício Montserrat, situado na SIS Quadra 06 Rua F Lote 10, Sobradinho/DF.

Acrescenta que o pagamento foi ajustado da seguinte forma: a) entrada na quantia de R$ 10.000,00; b) saldo devedor remanescente a ser quitado em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas de R$700,00, vencendo-se a primeira em 10.11.2013; c) 12 parcelas intermediárias e semestrais de R$ 2.000,00, sendo que estas tiveram início em 10.02.2014; d) 01 parcela de RDA (reforço de acabamento) no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser paga 90 (noventa) dias antes da entrega do bem imóvel objeto da transação; e) o remanescente de 48 parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais), vencendo-se a primeira parcela em 10 .05.2016.

Aduziu que a entrega do imóvel ocorreria no prazo de 30 meses, que poderia ser prorrogado por mais 90 dias. No entanto, apesar de não ter vencido o termo final para entrega do bem, as obras do empreendimento estão totalmente atrasadas, bem assim a parte ré está sendo demandada em outras ações que versam sobre a impontualidade de entrega da obra.

Requer a rescisão do contrato celebrado com a parte ré e a devolução da quantia de R$ 117.320,17, relativa

Gerado por 046.***.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

aos pagamentos realizados.

Custas iniciais recolhidas em ID n. 18613490 - Pág. 1.

Juntou documentos em ID n. 18613664 - Pág. 1 a 8.

A antecipação dos efeitos da tutela foi deferida em ID n. 18700994 - Pág. 1.

Citada em 31.07.2018 (ID n. 20562526 - Pág. 1) a ré apresentou contestação, justificando que o atraso na conclusão da obra é atribuído às chuvas torrenciais que sustaram o andamento da construção, bem como ao fato de o poder público não ter disponibilizado local para instalação do canteiro de obras, tampouco ter fornecido água e luz para o local.

Sustenta, ainda, que a falta de mão de obra e a escassez de material justificariam, a não entrega do imóvel na data aprazada.

Acrescenta que as condenações em outras demandas, obrigando-a a devolver os valores que recebeu também impossibilitaram o exercício da atividade.

Assevera ser incabível a devolução imediata e em única parcela dos valores pagos pelo autor.

Réplica em ID n. 21551351 - Pág. 1 a 21551351 - Pág. 6.

Vieram os autos conclusos.

Eis a síntese relevante da marcha processual, passo a externar a resposta jurisdicional.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
IIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Preambularmente, importa esclarecer que o presente processo não ostenta vícios, restando concluído, sem que fosse verificada qualquer eiva de nulidade ou ilegalidade que pudesse obstar o desfecho válido da questão submetida ao crivo jurisdicional.

Os atos processuais foram, em sua totalidade, praticados com observância de todos os princípios norteadores do devido processo legal, e sob as luzes do princípio constitucional da ampla defesa.

Passo ao julgamento antecipado do mérito, como determina o artigo 355, inciso I, do NCPC.

1. Da impossibilidade de entrega do imóvel na data aprazada

Consoante cláusula 4ª, a ré deveria entregar o imóvel no prazo de 30 meses, com tolerância de mais 90 dias.

A referida cláusula não prevê um termo inicial específico para contagem do prazo de 30 meses, pelo que deve ser considerada a data de assinatura do contrato (16.10.2013).

Com efeito, a data limite seria 16.07.2016, já incluído o prazo de tolerância de 90 dias.

A referida cláusula dispõe, ainda, que ficaria ressalvada a possibilidade de maior atraso se verificado motivos supervenientes ou de força maior, considerados esse, exemplificativamente, inadimplemento igual ou superior a 30% do total de unidades do empreendimento, interdições e greves, falta de material de construção, carência de mão de obra, chuvas e outras calamidades, falta de fornecimento de água e energia elétrica, entre outros.

Essas exceções, contudo, não se justificam, uma vez que todas essas hipóteses devem ser incluídas no prazo de tolerância, inexistindo caso fortuito ou força maior, pois tais circunstâncias são inerentes ao risco da atividade exercida pela parte ré, não podendo ser utilizadas para justificar atraso além do contratualmente previsto.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Nesse ponto, tomo a liberdade de transcrever o voto do Desembargador José Divino de Oliveira, que bem resume a questão:

"Eventual demora na concessão do habite-se é plenamente previsível, estando inserida no risco inerente à atividade exercida pela construtora, não havendo se falar em caso fortuito ou força maior. Assim, tratando-se de fato previsível, não é passível de excluir a responsabilidade das rés pelo descumprimento de sua obrigação. Em relação às chuvas, a construtora, ao elaborar o seu cronograma de obras, deve levar em consideração o período de chuvas que ocorre todo ano. Assim, a alegação de grande incidência de chuvas e de greves no sistema de transporte público não justifica o atraso constatado na entrega da obra. Não podemos olvidar que houve prorrogação do prazo para a entrega do bem e ainda assim a construtora não cumpriu o prazo" (Acórdão n.650704, 20120110539746APC, Relator: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, Revisor: VERA ANDRIGHI, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 30/01/2013, Publicado no DJE: 05/02/2013. Pág.: 460).

.

Tal cláusula mostra-se incompatível com o previsto no artigo 39, XII, do Código de Defesa do Consumidor, pois deixa ao arbítrio do fornecedor o termo inicial para cumprimento de sua obrigação.

Ademais, a escassez de material e mão de obra é circunstância previsível e inerente à atividade exercida pela ré, razão pela qual se deve reconhecer a existência da mora e a parcial nulidade da cláusula.

O mesmo raciocínio deve ser empregado quanto às alegações referentes a problemas no fornecimento de água e energia elétrica, bem como instalação de local para canteiro de obras, eis que tais questões deveriam ter sido verificadas pela ré quando da elaboração do projeto do empreendimento e eventual atraso em decorrência de problemas com concessionários de serviço público já estão incluídos no prazo de tolerância, inexistindo caso fortuito ou força maior, pois tais circunstâncias são inerentes ao risco da atividade exercida pela ré, não podendo ser utilizadas para justificar atraso além do contratualmente previsto.

Assim sendo, deve-se reconhecer a existência da mora, eis que o imóvel ainda não foi entregue e, sequer, há previsão de entrega.

2. Da rescisão do contrato

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

O artigo 475, do Código Civil, coloca à disposição da parte inocente a possibilidade de requerer o cumprimento da obrigação ou a rescisão do contrato.

Optando o autor pela rescisão do contrato e demonstrado o descumprimento contratual por parte da ré (atraso na entrega da obra), julga-se procedente esse pedido, devendo haver a restituição de todos os valores pagos pelo autor.

Como o descumprimento se deu por culpa da ré, não há que se falar em retenção de valores.

Aquilo que foi pago pelo autor deverá ser restituído com correção monetária a partir do desembolso de cada uma das prestações, com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.

No que tange à alegação da ré no sentido de ser incabível a devolução imediata e única dos valores percebidos, razão não lhe assiste.

Isso porque a construtora vendedora está obrigada a restituir ao consumidor comprador todos os valores recebidos, sem retenções, em razão da rescisão motivada do contrato firmado.

Verificada a rescisão do contrato, por culpa exclusiva da construtora, a restituição do valor remanescente deverá ocorrer em parcela única, sob pena de implicar abusividade, conforme entendimento firmado no âmbito do STJ. Nesse sentido, confira-se o teor da Súmula 543 do STJ:

"Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador – **integralmente**, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento" úmula 543, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/08/2015, DJe 31/08/2015.

Por fim, não há qualquer controvérsia quanto ao valor desembolsado pelo autor.

Gizadas estas considerações e desnecessárias outras tantas, JULGO PROCEDENTE o pedido, com suporte

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIANNA THEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

no art. 487, I, do NCPC, para:

a) rescindir o contrato de ID n. 18613664 - Pág. 1 a 6;

b) condenar a parte ré a restituir ao autor todos os valores pagos, consoante a planilha de ID n. 18613921 - Pág. 1 a 2, corrigidos monetariamente a partir do desembolso de cada uma das prestações, considerando-se as datas indicadas, e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (31.07.2018).

Arcará a ré com as custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação (art. 85, § 2º, do NCPC).

Transitada em julgado e recolhidas as custas, dê-se baixa e arquive-se.

P.R.I.

Planaltina/DF, 22 de agosto de 2018, às 17:08:33.

JOSÉLIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **VARCIVPLA** Vara Cível de Planaltina

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: MARCELO GAIA DA SILVA

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença de ID 21650022 foi disponibilizada no DJe do dia 24/08/2018, à fl. 1982.

Certifico e dou fé, ainda, que a sentença transitou em julgado em 18/09/2018.

Nos termos da Portaria 2/2015, fica o Requerente intimado(a) do trânsito em julgado, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Planaltina-DF, 19 de setembro de 2018 17:39:05.

ZUILENE LIMA SOARES

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **VARCIVPLA** Vara Cível de Planaltina

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: MARCELO GAIA DA SILVA

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu *in albis* o prazo para a parte autora se manifestar.

Remeto os autos à Contadoria.

BRASÍLIA, DF, 3 de outubro de 2018 13:46:39.

PAULO MURILO FERREIRA RODRIGUES

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

[TÍTULO]

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005
Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)
AUTOR: MARCELO GAIA DA SILVA
RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

Certifico e dou fé que **não há custas finais para recolher** no processo nº **0703748-85.2018.8.07.0005,** em trâmite na VARA CÍVEL DE PLANALTINA-DF, uma vez que o pagamento demonstrado na guia de ID 18613490 foi suficiente para a quitação do débito.

BRASÍLIA, DF, 3 de outubro de 2018 13:56:21.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

REQUERIMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
IANA MATHEUS CORREA MIRANDA

MARCELO GAIA DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público, filho de FRANCISCO GAIA DA SILVA, AUREA ROSA GAIA, portador da Carteira de Identidade 1.919.321 SSP/DF e do CPF n. 702.136.741-49, residentes e domiciliados nesta Capital, à Quadra 14 – Conjunto H – Casa 21 - Bairro Arapoanga – Planaltina – DF – CEP: 73368-594 – Endereço Eletrônico: Marcelo.gaia@tjdft.jus.br - Telefone: 0XX61 – 98499 4767 ou 3011-1664 e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF n. 15.292, portador do CPF n. 426.439.291-87, filho de LUIZ GOMES DE OLIVEIRA e DERCÍLIA FRANCISCA DE OLIVEIRA, com escritório profissional nesta Capital, à Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Telefones: 0XX61-3591 2960 - 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900 – Sobradinho – Brasília – Distrito Federal – Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br, sendo o Segundo Requerente em causa própria, já qualificados nos autos da Ação de Rescisão de Contrato Cumulada Com Devolução de Valores Pagos e Antecipação de Tutela que moveu a Primeiras Requerente contra ***INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.***, firma estabelecida nesta Capital, à Quadra 06 – Rua F – Lotes 10, 11 e 12 – Setor de Indústrias de Sobradinho – Sobradinho – Distrito Federal ou como segundo endereço comercial no

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 18100809381446300000022710276
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100809381446300000022710276
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 08/10/2018 09:38:14

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

SIA – Trecho 3 – Lote 625/695 – Sala 322C – Guará - DF, inscrita no MF sob o n. 00.945.021/0001-80 – Telefone: 0XX61 – 3047-6640 (**Processo n. 0703748-85.2018.8.07.0005**), por seu procurador abaixo assinado e o Segundo Requerente em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência, requererem o presente **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, com fulcro no artigo 513 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos que passam a exporem:

Conforme se verifica nos autos a Sentença proferida por este Douto Juízo transitou em julgado, restando todavia a Requerida devedora dos Requerentes do débito objeto da Sentença condenatória, sendo a importância devida aos Primeiros Requerentes no importe de **R$ 123.982,08 (cento e vinte e três mil novecentos e oitenta e dois reais e oito centavos)**, que representa o valor da condenação imposto na Ação de Conhecimento devidamente atualizadas pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (31/07/2018), e ao Segundo Requerente a condenação dos honorários advocatícios os quais foram devidamente arbitrados por Vossa Excelência no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação que atualizada até o dia 5 de outubro de 2018 representa a importância de **R$ 12.398,20 (doze mil trezentos e noventa e oito reais e vinte centavos)**, sendo portanto a Requerida devedora dos Requerentes da condenação devidamente atualizada até o dia 5 de outubro de 2018 no valor total de **R$ 136.380,28 (cento e trinta e seis mil trezentos e oitenta reais e vinte e oito centavos)**, conforme se memorial de cálculos anexo.

Ante o acima exposto, requerem a Vossa Excelência se digne determinar a intimação da Requerida na pessoa de seu procurador devidamente constituído nos autos para que proceda ao imediato pagamento da obrigação imposta na Sentença condenatória, que devidamente atualizada até a presente data representa a importância de **R$ 136.380,28 (cento e trinta e seis mil trezentos e oitenta reais e vinte e oito centavos)**, nos termos do memorial de cálculos anexo, cumprindo assim as normas disciplinadas no artigo 513, § 2º do Código de

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18100809381446300000022710276
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100809381446300000022710276
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 08/10/2018 09:38:14

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Processo Civil Brasileiro, custas processuais na presente fase processual, e que o cumprimento da obrigação se dê no prazo descrito no artigo 523 do mesmo diploma legal, sob pena de incidir na fase do Cumprimento de Sentença a condenação ao pagamento da pena de multa e honorários advocatícios, nos termos do artigo 523, § 1º do NCPC/2015.

Termos em que,

pedem deferimento.

Sobradinho/DF, 5 de outubro de 2018

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA
OAB - DF 15.292

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 18100809381446300000022710276
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100809381446300000022710276
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 08/10/2018 09:38:14

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

O pagamento desta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer banco.
Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a opção pagamento de títulos.
Instruções:

1. Imprima em impressora jato de tinta ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
2. Utilize papel A4 (210 x 297 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
3. Corte na linha indicada. Não rasure, não risque, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.
4. Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a opção pagamento de títulos.

Via do Processo

Guia de Custas e Emolumentos / Guia Inicial - 1ª Instância

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02941.725059 00027.291178 1 76770000020262**

Cedente **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios**	Vencimento **14/10/2018**	Valor do documento **R$ 202,62**
Processo Número informado: 07037488520188070005	Data do documento **05/10/2018**	Número da Guia **29417250500027291**

Competência/Juízo
Cível

Circunscrição / Forum
PLANALTINA / Fórum Des. Lúcio Batista Arantes

Nome da Petição
8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA

Polo Ativo
MARCELO GAIA DA SILVA E AUREA ROSA GAIA

Polo Passivo
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Valor da Causa
R$ 123.982,08

Mandados:6,42 / Ofícios:6,42 / Contador:9,60 / Custas:160,93 / Diligências:19,25 *

Válida até 14/10/2018 ressalvados os prazos recursais.
Os itens cobrados estão de acordo com as tabelas do Decreto-Lei nº 115/67 e do § 2º do artigo 191 do Provimento Geral da Corregedoria.

42643929187 09:51

VALOR MÁXIMO DE CUSTAS INICIAIS ATINGIDO.

* 1 ROC

Sacado / Pago Por
MARCELO GAIA DA SILVA E AUREA ROSA GAIA - CPF/CNJP: 70213674149

corte na linha pontilhada



Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA





Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC - clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Resultado do Cálculo (em Real)

Correção Monetária

Atualizado até: 31/07/2018

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
03/05/2018	117.320,17	1,01866149	119.509,53	0,00%	0	119.509,53
					Subtotal	119.509,53
					Total Geral	**119.509,53**

Número do documento: 18100809381467300000022710306
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100809381467300000022710306
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 08/10/2018 09:38:14

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC - clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Correção Monetária

Atualizado até: 05/10/2018

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
31/07/2018	119.509,53	1,00250000	119.808,30	3,00%	3.594,24	123.402,54
					Subtotal	123.402,54

Acessórios

	R$
Custas - Data: 20/06/2018 Custas - Valor Base: 569,95	579,54
Subtotal	123.982,08
Total Geral	**123.982,08**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18100809381467300000022710306
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100809381467300000022710306
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 08/10/2018 09:38:14

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: MARCELO GAIA DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de pedido de cumprimento de sentença formulado pela parte credora. **Anote-se.**

Os documentos instruem corretamente a fase de cumprimento de sentença, senão vejamos:

1) Título executivo judicial em ID 21650022, condenando a parte ré a devolver ao autor os valores por ele desembolsados;

2) Planilha atualizada do débito em ID 23646559 conforme título judicial;

3) Recolhimento das custas em ID 23646559;

4 Endereço atualizado das partes em ID18612847;

5) Procuração da parte autora na fase de conhecimento em ID 18613408;

6) Procuração da parte ré na fase de conhecimento em ID 21357663;

7) Certidão de citação da parte ré em ID 20562526;

8) Petição inicial da fase de conhecimento em ID 18612847;

9) Certidão de trânsito em julgado do título judicial em ID 22912279.

Assim, intime-se a parte executada para o pagamento do débito, inclusive as custas recolhidas pela parte credora para essa fase do processo (caso não seja beneficiário da gratuidade de justiça).

A intimação da parte devedora deve ser realizada na pessoa de seu advogado ou por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído (art. 513, § 2º, incisos I e II, do NCPC).

A intimação também será pessoal se o pedido de cumprimento de sentença for apresentado 1 ano após o trânsito em julgado da sentença, nos termos do art. 513, §4º, do NCPC.

O prazo para pagamento é de 15 dias úteis, sob pena de multa de 10% e, também, de honorários

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
JOHAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil.

Advirta-se, ainda, que o pagamento no prazo assinalado o isenta da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pela parte exequente, razão pela qual poderão ser decotadas no momento do depósito.

Caso ocorra pagamento, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, dizer se dá quitação do débito, possibilitando a resolução da fase de cumprimento de sentença. Ressalto de que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral do débito.

Desta forma, havendo anuência com o valor depositado, basta à parte credora deixar transcorrer o prazo sem manifestação, a fim de evitar a sobrecarga da serventia com a juntada de petições desnecessárias.

Caso a quantia não seja suficiente para a quitação, caberá à parte credora trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do débito, já abatido o valor depositado, acrescida da multa e dos honorários sobre o remanescente, na forma do artigo 523, § 2º, do novo CPC, ratificando o pedido de penhora já apresentado, para decisão.

Caso não ocorra o pagamento, proceda-se à penhora, inclusive por meio eletrônico, de bens indicados pela parte exequente.

Cientifico a parte executada de que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciam-se os 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na forma do artigo 525 do NCPC, que somente poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu parágrafo primeiro, observando-se em relação aos cálculos os parágrafos 4º e 5º.

Planaltina/DF, 9 de outubro de 2018, às 18:38:01.

JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Segue anexo...

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA-DF.

PROCESSO N.º 0703748-85.2018.8.07.0005

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que lhe move **MARCELO GAIA DA SILVA,** também já qualificado nos presentes autos, vem, por intermédio de seu advogado infra-assinado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao cumprimento de sentença formulado pelo exequente, informar que **não existe a possibilidade da empresa ora executada, realizar o pagamento voluntário do débito exequendo, tampouco possuir patrimônio suficiente a garantir o referido débito.**

Sendo assim, pelos motivos acima expostos, requer a Vossa Excelência que **seja designada audiência de conciliação para tentativa de composição nos presentes autos**, sendo essa a medida mais célere e eficaz.

Nesses Termos

Pede Deferimento.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2018.

CEZAR CALDAS FILHO
OAB/DF N.º 35.303

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 18103112161978700000023725780
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103112161978700000023725780
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 31/10/2018 12:16:19

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Segue anexo...

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA-DF.

PROCESSO N.º 0703748-85.2018.8.07.0005

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que lhe move **MARCELO GAIA DA SILVA**, também já qualificado nos presentes autos, vem, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **juntar SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS em anexo.**

Em tempo pleiteia, sob pena de nulidade dos atos processuais posteriores, sejam todas as intimações e/ou publicações referentes ao presente processo sempre lançadas em nome do Dr. Jorge Cezar de Araujo Caldas Filho (assinatura abreviada para: CEZAR CALDAS FILHO), com endereço profissional epigrafado às notas de rodapé deste petitório.

Nesses termos pede e espera deferimento.

Brasília-DF, 15 de outubro de 2018.

CEZAR CALDAS FILHO
OAB/DF N.º 35.303

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.514.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa do **DR. JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO**, inscrito na OAB/DF sob o nº 35.303 e Dra. **FERNANDA MENDES DA SILVA**, inscrita na OAB/DF sob o nº 37479, **SEM RESERVA DE PODERES,** a procuração e substabelecimento outorgado.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2018.

HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

OAB/DF 1461A

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa do **DR. JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO**, inscrito na OAB/DF sob o nº 35.303 e Dra. **FERNANDA MENDES DA SILVA**, inscrita na OAB/DF sob o nº 37479, **SEM RESERVA DE PODERES,** a procuração e substabelecimento outorgado.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2018.

HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
OAB/DF 1461 A

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DECISÃO

O devedor tenciona obter composição para quitar sua obrigação (ID n. 24720100).

Sendo assim, a fim de buscar efetividade na solução da crise de satisfação, deverá o devedor apresentar proposta de pagamento, no prazo de 05 dias.

Após, intime-se o credor para, no mesmo prazo, se manifestar sobre a referida proposta.

Planaltina/DF, 6 de novembro de 2018, às 13:06:46.

JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a decisão de ID 24877761 foi disponibilizada em nome de advogado sem procuração nos autos.

Certifico e dou fé que cadastrei o advogado indicado na petição de ID 24720352.

Nos termos da portaria 02/2015 desta serventia, fica o devedor intimado para se manifestar acerca da decisão de ID 24877761. Prazo: 05(cinco) dias.

BRASÍLIA, DF, 20 de novembro de 2018 18:49:42.

ZUILENE LIMA SOARES

Servidor Geral

Gerado por 046.***.042-031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA/DF.

Processo n.º 0703748-85.2018.8.07.0005.

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ("Executada"), já qualificados nos presentes autos, em que contende com **MARCELO GAIA DA SILVA ("Exequente")**, também devidamente discriminado no presente feito, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fl. 24877761, informar que não há condição de efetuar uma proposta objetiva para acordo no presente momento processual, sobretudo, porque tal medida envolve questões não apenas atinentes a pagamentos de valores, mas também relativas a outras obrigações e condutas a serem alinhavadas pessoalmente pelas partes.

Em razão disso, reforça o pedido de designação de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Brasília/DF, 21 de novembro de 2018.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO

OAB/DF N.º 35.303

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **VARCIVPLA** Vara Cível de Planaltina

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, anexei petição da parte executada ID 25585261.

De acordo com a Portaria n. 2/2015 deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias.

Planaltina-DF, 22 de novembro de 2018 13:46:11.

LIDIANA DE SOUSA LEITE

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

requerimento de prosseguimento do cumprimento de sentença

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.542.051-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIANA THEDS CORREA MIRANDA

MARCELO GAIA DA SILVA e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, sendo o Segundo Exequente em causa própria, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra ***INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA*** (**Processo n. 0703748-85.2018.8.07.0005**), por seu procurador abaixo assinado e o Segundo Requerente em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência, manifestarem acerca do ID 25585261 apresentado pela executada nos seguintes termos:

Os Exequentes manifestam não terem interesse na designação de audiência de conciliação postulada pela executada, eis que embora a mesma tenha formulado requerimento nos autos, na peça retro mencionada consta de forma expressa que a Devedora não tem qualquer proposta objetiva, ou seja, a designação de audiência no feito restaria tão somente como meios protelatórios da Executada para não adimplir a obrigação.

Por outro lado, colhe-se no feito que a Executada deixou transcorrer in albis o prazo legal para pagamento da obrigação, o que enseja no prosseguimento do feito.

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 18120310252145300000025150025
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120310252145300000025150025
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 03/12/2018 10:25:21

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Visando o regular andamento da lide, os Exequentes atualizaram o débito objeto da Execução e desta feita resta a Executada devedora da presente obrigação devidamente atualizada até o dia 3 de dezembro de 2018 no importe de **R$ 169.197,22 (cento e sessenta e nove mil cento e noventa e sete reais e vinte e dois centavos)**, conforme memorial de cálculos anexo.

Diante do acima exposto, requerem a Vossa Excelência o prosseguimento da presente Execução, devendo a penhora ser realizada através dos sistemas BACENJUD, RENAJUD em contas e bens pertencentes a Devedora, para quitação do presente Cumprimento da Sentença e caso restem infrutíferas as diligências retro mencionada seja determinada a penhora pelos sistemas RENAJUD e E-RIDF até o valor do presente Cumprimento de Sentença que atualizado em 3 de dezembro de 2018 encontra-se no importe de **R$ 169.197,22 (cento e sessenta e nove mil cento e noventa e sete reais e vinte e dois centavos)**.

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Sobradinho – DF, 3 de dezembro de 2018

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA
OAB/DF 15.292

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 18120310252145300000025150025
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120310252145300000025150025
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 03/12/2018 10:25:21

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC - clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Correção Monetária

Atualizado até: 03/12/2018

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
05/10/2018	12.398,20	1,00400000	12.447,79	2,00%	248,95	12.696,74
					Subtotal	12.696,74

Acessórios

	R$
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	1.269,67
Subtotal	13.966,41
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	1.396,64
Subtotal	15.363,05
Total Geral	**15.363,05**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13 JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18120310252161100000025150117
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120310252161100000025150117
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 03/12/2018 10:25:21
Num. 26219162 - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique** em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
MARCIO MATHEUS CORREA MIRANDA

Resultado do Cálculo (em Real)

Decisão cumprimento Sentença.

Correção Monetária

Atualizado até: 03/12/2018

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
05/10/2018	123.982,08	1,00400000	124.478,00	2,00%	2.489,56	126.967,56
					Subtotal	126.967,56

Acessórios

	R$
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	12.696,75
Subtotal	139.664,31
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	13.966,43
Subtotal	153.630,74
Custas - Data: 15/10/2018 Custas - Valor Base: 202,62	203,43
Subtotal	153.834,17

Número do documento: 18120310252161100000025150117
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120310252161100000025150117
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 03/12/2018 10:25:21

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

	R$
Total Geral	**153.834,17**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18120310252161100000025150117
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120310252161100000025150117
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 03/12/2018 10:25:21

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC - clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Correção Monetária

Atualizado até: 03/12/2018

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
05/10/2018	12.398,20	1,00400000	12.447,79	2,00%	248,95	12.696,74
					Subtotal	12.696,74

Acessórios

	R$
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	1.269,67
Subtotal	13.966,41
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	1.396,64
Subtotal	15.363,05
Total Geral	**15.363,05**

Número do documento: 18120310252161100000025150117
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120310252161100000025150117
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 03/12/2018 10:25:21

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO

O devedor, intimado a efetuar o pagamento voluntário da obrigação, não pagou o débito.

Fixo honorários de 10% sobre o valor da condenação, bem como multa de 10%, diante do não pagamento voluntário (§ 1º do art. 523 do NCPC).

Considerando a ordem de preferência prevista no art. 835 do NCPC, defiro o pedido de constrição de valores depositados em instituição financeira (art. 854 do NCPC).
Segue minuta do pedido de bloqueio via BacenJud.

Aguarde-se por 5 (cinco) dias, a fim de verificar se a diligência foi frutífera.

Cumpra-se.

Efetivada a penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente por carta, inclusive para efeito do disposto no art. 854, §3º, do CPC.

Caso a tentativa de penhora online reste infrutífera, diligencie-se nos sistemas RENAJUD e ERIDF no intuito de localizar bens do devedor passíveis de constrição.

Planaltina/DF, 4 de dezembro de 2018, às 12:21:41.

JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.03*-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**	EJUAA.SUZANA terça-feira, 04/12/2018
Minutas | **Ordens judiciais** | **Contatos de I. Financeira** | **Relatórios Gerenciais** | **Ajuda** | **Sair**		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras** As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20180008153002
Data/Horário de protocolamento:	04/12/2018 12h28
Número do Processo:	0703748-85.2018.8.07.0005
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Vara/Juízo:	18561 - Vara Cível de Planaltina
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Joselia Lehner Freitas Fajardo (Protocolizado por Suzana Oliveira Brito)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MARCELO GAIA DA SILVA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	**Valor a Bloquear**	**Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**
00.945.021/0001-80 : INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI	169.197,22	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

Gerado por 046.542.021-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA NUNES

Número do documento: 18120508462088900000025229494
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120508462088900000025229494
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 05/12/2018 08:46:21

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO

Não foram encontrados quaisquer valores na conta bancária da parte devedora.

Foi consultado o sistemas RENAJUD, no entanto, a pesquisa restaou infrutífera.

No sistema ERIDF foram localizados os imóveis indicados na minuta anexa.

Diante dos vários imóveis encontrados na pesquisa, fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca de qual imóvel pretende que recaia a penhora.

Planaltina/DF, 13 de dezembro de 2018, às 16:53:45.

JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**	EJUAA.SUZANA quinta-feira, 13/12/2018

Minutas | **Ordens judiciais** | **Contatos de I. Financeira** | **Relatórios Gerenciais** | **Ajuda** | **Sair**

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180008153002
Número do Processo:	0703748-85.2018.8.07.0005
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Vara/Juízo:	18561 - Vara Cível de Planaltina
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Joselia Lehner Freitas Fajardo (Protocolizado por Suzana Oliveira Brito)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MARCELO GAIA DA SILVA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

\- **00.945.021/0001-80 - INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento

Número do documento: 18121318210653500000025723486
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121318210653500000025723486
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 13/12/2018 18:21:06

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

	04/12/2018 12:28	Bloq. Valor	Joselia Lehner Freitas Fajardo	169.197,22	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	04/12/2018 22:57

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência pa
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	MARCELO GAIA DA SILVA	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAA.

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18121318210653500000025723486
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121318210653500000025723486
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 13/12/2018 18:21:06

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado



Seja bem vindo,

SUZANA OLIVEIRA BRITO TJDF 13/12/2018 • 16h 53' 13'' • **09:51**

Sair

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

CPF/CNPJ com formato inválido.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
		00.945.021/0001-8	☐

Pesquisar Limpar

2.1.(

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Gerado por 046.542.021-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA



Número do documento: 18121318210610200000025723536
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121318210610200000025723536
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 13/12/2018 18:21:06



Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

CENTRAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS DA ANOREG BRASIL

eRIDFT Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico

PEN

Início Pesquisar Mandados AIRE Administração Usuários Ajuda Sair Últimc

Nome: **Joselia** | Perfil: **JUIZ** | **TJDFT/Planaltina** | **VARA CIVEL DE PLANALTINA**

Resultado da Consulta: CPF/CNPJ Nº 00.945.021/0001-80

EFETUAR UMA NOVA CONSULTA

3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal	Total de imóveis: 23
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal	Total de imóveis: 283

Detalhes do Pedido N° 339187

DESMARCAR TODOS MARCAR TODOS CADASTRAR MANDADO

1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
1309283	00945021000180	
Nenhum Resultado Encontrado		

2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
1309284	00945021000180	
Nenhum resultado encontrado		

3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
1309285	00945021000180	

	Cart. Anterior	Registro	Número	CPF/CNPJ	Nome	Ato	N° Ato	Vínculo	Detalhe	
☐		Matrícula	246723	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME	Registro	12	Devedor	RUA 432 QS 3 LT. 3 CONJ. ÁGUAS CLARAS	PDF
☐		Matrícula	246723	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME	Registro	11	Devedor	RUA 432 QS 3 LT. 3 CONJ. ÁGUAS CLARAS	PDF
☐		Matrícula	246723	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	9	Devedor	RUA 432 QS 3 LT. 3 CONJ. ÁGUAS CLARAS	PDF
☐		Matrícula	246723	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	8	Devedor	RUA 432 QS 3 LT. 3 CONJ. ÁGUAS CLARAS	PDF
☐		Matrícula	246723	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	7	Devedor	RUA 432 QS 3 LT. 3 CONJ. ÁGUAS CLARAS	PDF
☐		Matrícula	246723	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Averbação	6	Devedor	RUA 432 QS 3 LT. 3 CONJ. ÁGUAS CLARAS	PDF
☐		Matrícula	246723	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	5	Devedor	RUA 432 QS 3 LT. 3 CONJ. ÁGUAS CLARAS	PDF
☐		Matrícula	246723	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	3	Devedor	RUA 432 QS 3 LT. 3 CONJ. ÁGUAS CLARAS	PDF
☐		Matrícula	246723	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	2	Adquirente	RUA 432 QS 3 LT. 3 CONJ. ÁGUAS CLARAS	PDF
☐		Matrícula	246722	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME	Registro	15	Devedor	RUA 432 QS 3 LT. 1 CONJ. ÁGUAS CLARAS	PDF

Total de imóveis encontrados: 23

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:13 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18121318210665700000025723598
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121318210665700000025723598
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 13/12/2018 18:21:06

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ								
	Cart. Anterior	Registro	Número	CPF/CNPJ	Nome	Ato	N° Ato	Vínculo	D
		Matrícula	246722	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	14	Devedor	RU LT. ÁG CLA
		Matrícula	246722	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	13	Devedor	RU LT. ÁG CLA
		Matrícula	246722	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	12	Devedor	RUA 432 QS 3 LT. 1 CONJ. ÁGUAS CLARAS
		Matrícula	246722	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	11	Devedor	RUA 432 QS 3 LT. 1 CONJ. ÁGUAS CLARAS
		Matrícula	246722	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	10	Devedor	RUA 432 QS 3 LT. 1 CONJ. ÁGUAS CLARAS
		Matrícula	246722	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	8	Devedor	RUA 432 QS 3 LT. 1 CONJ. ÁGUAS CLARAS
		Matrícula	246722	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	5	Interessado	RUA 432 QS 3 LT. 1 CONJ. ÁGUAS CLARAS
		Matrícula	246722	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	4	Adquirente	RUA 432 QS 3 LT. 1 CONJ. ÁGUAS CLARAS
		Matrícula	232323	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME	Registro	7	Devedor	AVENIDA FLAMBOYANT LT. 22 BL. D CONJ. ÁGUAS CLARAS Apartamento 702
		Matrícula	144140	00945021000180	BUNG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	5	Transmitente	ALAMEDA ACÁCIAS 107 LT. 14 CONJ. ÁGUAS CLARAS
		Matrícula	144140	00945021000180	BUNG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Averbação	4	Adquirente	ALAMEDA ACÁCIAS 107 LT. 14 CONJ. ÁGUAS CLARAS
		Matrícula	144140	00945021000180	KNOW HOW INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.	Averbação	4	Transmitente	ALAMEDA ACÁCIAS 107 LT. 14 CONJ. ÁGUAS CLARAS
		Matrícula	144140	00945021000180	KNOW HOW INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.	Registro	3	Adquirente	ALAMEDA ACÁCIAS 107 LT. 14 CONJ. ÁGUAS CLARAS

Total de imóveis encontrados: 23

4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
1309286	00945021000180	
Nenhum resultado encontrado		

5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
1309287	00945021000180	
Nenhum Resultado Encontrado		

6º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
1309288	00945021000180	
Nenhum Resultado Encontrado		

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18121318210665700000025723598
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121318210665700000025723598
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 13/12/2018 18:21:06

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	
1309289	00945021000180	

7

	Cart. Anterior	Registro	Número	CPF/CNPJ	Nome	Ato	N° Ato	Vínculo		
☐	7º RI DF	Matrícula	8912	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	3	Ex-Proprietário		PDF
☐	7º RI DF	Matrícula	12215	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	13	Ex-Proprietário		PDF
☐	7º RI DF	Matrícula	8912	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	5	Protocolo		PDF
☐	7º RI DF	Matrícula	12394	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Ex-Proprietário		PDF
☐	7º RI DF	Matrícula	12519	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		PDF
☐	7º RI DF	Matrícula	12520	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		PDF
☐	7º RI DF	Matrícula	12521	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		PDF
☐	7º RI DF	Matrícula	12522	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		PDF
☐	7º RI DF	Matrícula	12523	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		PDF
☐	7º RI DF	Matrícula	12524	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		PDF
☐	7º RI DF	Matrícula	12525	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		PDF
☐	7º RI DF	Matrícula	12526	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		PDF
☐	7º RI DF	Matrícula	12527	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		PDF
☐	7º RI DF	Matrícula	12528	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		PDF
☐	7º RI DF	Matrícula	12529	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		PDF
☐	7º RI DF	Matrícula	12530	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		PDF
☐	7º RI DF	Matrícula	12531	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		PDF
☐	7º RI DF	Matrícula	12532	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		PDF
☐	7º RI DF	Matrícula	12533	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		PDF
☐	7º RI DF	Matrícula	12534	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		PDF

Total de imóveis encontrados: 283

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18121318210665700000025723598
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121318210665700000025723598
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 13/12/2018 18:21:06

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Número item		CPF/CNPJ							
	7º RI DF	Matrícula	12535	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietá	
	7º RI DF	Matrícula	12536	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietá	
	7º RI DF	Matrícula	12537	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietá	
	7º RI DF	Matrícula	12538	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12539	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12540	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12541	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12542	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12543	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12544	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12545	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12546	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12547	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12548	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12549	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12550	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12551	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12552	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12553	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12554	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12555	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12556	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 283

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18121318210665700000025723598
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121318210665700000025723598
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 13/12/2018 18:21:06

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Número item		CPF/CNPJ							
	7º RI DF	Matrícula	12557	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietá	
	7º RI DF	Matrícula	12558	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietá	
	7º RI DF	Matrícula	12559	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietá	
	7º RI DF	Matrícula	12560	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12561	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12562	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12563	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12564	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12565	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12566	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12567	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12568	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12569	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12570	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12571	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12572	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12573	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12574	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12575	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12576	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12577	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12578	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 283

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18121318210665700000025723598
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121318210665700000025723598
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 13/12/2018 18:21:06

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Número item		CPF/CNPJ							
	7º RI DF	Matrícula	12579	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietá	
	7º RI DF	Matrícula	12580	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietá	
	7º RI DF	Matrícula	12581	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietá	
	7º RI DF	Matrícula	12582	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12583	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12584	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12585	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12586	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12587	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12588	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12589	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12590	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12591	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12592	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12593	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12594	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12595	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12596	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12597	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12598	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12599	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12600	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 283

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18121318210665700000025723598
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121318210665700000025723598
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 13/12/2018 18:21:06

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Número item		CPF/CNPJ							
	7º RI DF	Matrícula	12601	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietá	
	7º RI DF	Matrícula	12602	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietá	
	7º RI DF	Matrícula	12603	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietá	
	7º RI DF	Matrícula	12604	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12605	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12606	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12607	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12608	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12609	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12610	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12611	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12612	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12613	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12614	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12615	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12616	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12617	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12618	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12619	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12620	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12621	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12622	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 283

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18121318210665700000025723598
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121318210665700000025723598
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 13/12/2018 18:21:06

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Número item		CPF/CNPJ							
	7º RI DF	Matrícula	12623	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietá	
	7º RI DF	Matrícula	12624	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietá	
	7º RI DF	Matrícula	12625	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietá	
	7º RI DF	Matrícula	12626	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12627	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12628	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12629	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12630	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12631	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12632	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12633	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12634	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12635	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12636	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12637	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12638	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Ex-Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12640	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12641	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12642	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12643	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12644	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12645	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 283

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18121318210665700000025723598
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121318210665700000025723598
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 13/12/2018 18:21:06

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Número item		CPF/CNPJ							
	7º RI DF	Matrícula	12646	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietá	
	7º RI DF	Matrícula	12647	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietá	
	7º RI DF	Matrícula	12648	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietá	
	7º RI DF	Matrícula	12649	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12650	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12651	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12652	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12653	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12654	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12655	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12656	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12657	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12658	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12659	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12660	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12661	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12662	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12663	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12664	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12665	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12666	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12667	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 283

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18121318210665700000025723598
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121318210665700000025723598
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 13/12/2018 18:21:06

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Número item		CPF/CNPJ							
	7º RI DF	Matrícula	12668	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietá	
	7º RI DF	Matrícula	12669	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietá	
	7º RI DF	Matrícula	12670	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietá	
	7º RI DF	Matrícula	12671	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12672	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12673	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12674	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12675	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12676	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12677	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12678	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12679	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12680	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12681	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12682	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12683	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12684	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12685	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12686	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12687	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12688	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12689	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 283

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18121318210665700000025723598
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121318210665700000025723598
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 13/12/2018 18:21:06

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Número item		CPF/CNPJ							
	7º RI DF	Matrícula	12690	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietá	
	7º RI DF	Matrícula	12691	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietá	
	7º RI DF	Matrícula	12692	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietá	
	7º RI DF	Matrícula	12693	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12694	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12695	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12696	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12697	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12698	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12699	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12700	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12701	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12702	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12703	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12704	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12705	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12706	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12707	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12708	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12709	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12710	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12711	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 283

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18121318210665700000025723598
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121318210665700000025723598
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 13/12/2018 18:21:06

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Número item		CPF/CNPJ							
	7º RI DF	Matrícula	12712	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietá	
	7º RI DF	Matrícula	12713	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietá	
	7º RI DF	Matrícula	12714	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietá	
	7º RI DF	Matrícula	12715	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12716	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12717	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12718	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12719	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12720	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12721	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12722	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12723	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12724	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12725	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12726	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12727	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12728	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12729	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12730	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12731	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12732	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12733	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 283

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18121318210665700000025723598
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121318210665700000025723598
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 13/12/2018 18:21:06

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Número item		CPF/CNPJ							
	7º RI DF	Matrícula	12734	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietá	
	7º RI DF	Matrícula	12735	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietá	
	7º RI DF	Matrícula	12736	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietá	
	7º RI DF	Matrícula	12737	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12738	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12739	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12740	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12741	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12742	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12743	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12744	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12745	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12746	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12747	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12748	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12749	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12750	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12751	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12752	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12753	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12754	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12755	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 283

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18121318210665700000025723598
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121318210665700000025723598
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 13/12/2018 18:21:06

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Número item		CPF/CNPJ							
	7º RI DF	Matrícula	12756	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietá	
	7º RI DF	Matrícula	12757	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietá	
	7º RI DF	Matrícula	12758	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietá	
	7º RI DF	Matrícula	12759	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12760	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12761	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12762	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12763	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12764	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12765	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12766	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12767	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12768	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12769	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12770	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12771	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12772	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12773	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12774	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12775	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12776	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12777	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 283

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18121318210665700000025723598
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121318210665700000025723598
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 13/12/2018 18:21:06

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Número item		CPF/CNPJ							
	7º RI DF	Matrícula	12778	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietá	
	7º RI DF	Matrícula	12779	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietá	
	7º RI DF	Matrícula	12780	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietá	
	7º RI DF	Matrícula	12781	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12782	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12783	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12784	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12785	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12786	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12787	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12788	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12789	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12790	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12791	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12792	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12793	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12794	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12795	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12639	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Ex-Proprietário	
	7º RI DF	Matrícula	12719	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	1	Protocolo	
	7º RI DF	Matrícula	12715	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	1	Protocolo	

Total de imóveis encontrados: 283

8º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
1309290	00945021000180	

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18121318210665700000025723598
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121318210665700000025723598
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 13/12/2018 18:21:06

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	
Nenhum Resultado Encontrado		

9º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	
1309291	00945021000180	
Nenhum Resultado Encontrado		

Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico V.1.5.05 - Anoreg/DF
Resolução mínima de 1024x768 © 2012/2013

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18121318210665700000025723598
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121318210665700000025723598
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 13/12/2018 18:21:06

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu *in albis* o prazo para a parte credora se manifestar.

Faço estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito titular desta Vara, Dra. Josélia Lehner Freitas Fajardo.

BRASÍLIA, DF, 28 de janeiro de 2019 13:41:27.

PAULO MURILO FERREIRA RODRIGUES

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO

No presente processo, intimada, a parte credora não indicou bens passíveis de penhora. Presumo que inexistam bens de propriedade do executado capazes de saldar a dívida.

Assim, com fundamento no art. 921, inciso III do CPC, suspendo a execução pelo prazo de 1(um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição.

Remeta-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa das partes e sem prejuízo do seu desarquivamento a qualquer tempo, caso a parte credora localize bens do devedor.

Nos termos do artigo 921, § 4º do CPC, após a fluência da suspensão pelo período de 01 ano, inicia-se o prazo da prescrição intercorrente, que findará em 29.01.2025, eis que o título executivo é um (a) sentença, que condenou o réu a restituir os valores pagos pelo autor, pretensão esta cujo prazo prescricional é de 5 (cinco) anos, previsto no art. 206, § 5º, I, do Código Civil, de acordo com o entendimento constante no enunciado da Súmula nº150 do STF.

Saliento que, já tendo sido realizada todas as diligências via sistemas disponíveis ao juízo (BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD), não serão admitidos pedidos de reiteração dessas diligências sem que o exequente demonstre a modificação da situação econômica do executado. (Resp. 1.284.587 - SP. Min. Massami Uyeda, DJe 29/02/12).

Decorrido o prazo da prescrição intercorrente, intimem-se as parte para manifestação, nos termos do artigo 921, § 5º do CPC. Após, venham os autos conclusos.

Planaltina/DF, 29 de janeiro de 2019, às 08:36:00.

JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.5***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

REQUERIMENTO DE SOBRESTAMENTO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HANI MATHEUS CORREA MIRANDA

MARCELO GAIA DA SILVA e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, sendo o Segundo Exequente em causa própria, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra ***INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA*** (**Processo n. 0703748-85.2018.8.07.0005**), por seu procurador abaixo assinado e o Segundo Requerente em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência, manifestarem acerca do ID 26821922 nos seguintes termos:

Colhe-se no ID 26824002 que a Executada registra em seu nome diversos bens imóveis, porém, não há informações nos autos de que os imóveis estejam livres e desembaraçados para penhora.

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19012911435162100000026915700
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012911435162100000026915700
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 29/01/2019 11:43:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Tem-se ainda que os Credores estão realizando diligências nos Cartórios para obtenção das certidões de registros e o regular prosseguimento do feito.

Diante do acima exposto, requerem a Vossa Excelência se digne determinar o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, oportunidade esta que será carreado aos autos certidão de ônus dos bens imóveis a serem indicados a penhora assim como o requerimento de prosseguimento da presente lide.

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Sobradinho – DF, 29 de janeiro de 2019

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA
OAB/DF 15.292

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19012911435162100000026915700
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012911435162100000026915700
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 29/01/2019 11:43:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DESPACHO

O feito foi suspenso por conta da decisão de ID 28078047.

O credor requer o sobrestamento do feito pelo prazo de 30(trinta) dias na tentativa de localizar bens penhoráveis pertencentes ao patrimônio do devedor.

O sobrestamento do feito é desnecessário, pois havendo a localização de bens penhoráveis basta o credor peticionar nos autos e requer o prosseguimento do feito com os atos de expropriação.

Dito isso, cumpra-se decisão de ID 28078047.

Planaltina/DF, 30 de janeiro de 2019, às 17:55:42.

JOSÉLIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

REQUERIMENTO DE PENHORA DE BENS DA EXECUTADA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MARCELO GAIA DA SILVA e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, sendo o Segundo Exequente em causa própria, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra ***INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA*** (**Processo n. 0703748-85.2018.8.07.0005**), por seu procurador abaixo assinado e o Segundo Exequente em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o seguinte:

Conforme apurado nos autos as diligências realizadas por este Douto Juizo restaram infrutíferas certo, todavia, que em consulta no sistema e-RIDF apontou ser a executada proprietária de diversos imóveis na Circunscrição Judiciária de Taguatinga – Distrito Federal.

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19031515081353300000029007296
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031515081353300000029007296
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 15:08:13

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Decorrente das informações retro mencionadas os Exequentes realizaram diligências junto ao Cartório de Imóveis e obtiveram as certidões de ônus dos imóveis objeto das matrículas sob os seguintes registros:

1 – Registro 246723 – Imóvel – Lote 3 – Rua 432 – Quadra QS 3 – Águas Claras – DF penhorado por decisão proferida nos autos 2013.01.1.029873-3, 2012.01.1.014340-4, 2014.01.1.083527-0, 2012.06.1.013837-9, 0018278-26.2013.8.07.0001, 0701175-74.2018.8.07.0005, 0703919-73.2017.8.07.0006 e 0700306-11.2018.8.07.0006;

2 – Registro 246722 - Imóvel – Lote 1 – Rua 432 – Quadra QS 3 – Águas Claras – DF penhorado por decisão proferida nos autos 2013.01.093377-3, 2014.01.1.170990-3, 0014582-33.2014.8.07.0005, 2015.06.1.011359-0, 2016.06.1.003492-3, 0710386-83.2017.8.07.0001, 0711212-12.2017.8.07.0001, 0703919-73.2017.8.07.0006 e 0700306-11.2018.8.07.0006;

3 – Registro 144140 - Imóvel – Lote 14 – Quadra 107 – Alameda das Acácias - Águas Claras – DF, este que foi vendido pela Executada em 16 de setembro de 2010, todavia na consulta e-RIDF consta o CNPJ da Devedora;

4 – Registro 232323 - Imóvel – Apartamento 702 – Bloco D – Lote 22 – Avenida Flamboyant – Águas Claras – DF, escriturado em nome de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS proprietária da Executada, sendo esta brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade 755.931 SSP/DF e do CPF 386.388.941-04, filha de JOSÉ EDGARD DA SILVA NEIVA e MIRIAM ÁUREA FERNANDES DA SILVA NEIVA, conforme apurado na consulta e-RIDF por este Juízo, certidão de ônus do bem imóvel retro mencionado e pela alteração contratual nº 07 de transformação em empresa individual de responsabilidade limitada **EIRELI**.

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
IVANA TPEDS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19031515081353300000029007296
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031515081353300000029007296
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 15:08:13

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Tem-se que no registro do imóvel objeto da matrícula 232323 consta a inscrição de hipoteca judiciária por decisão judicial em favor da Credora ELISANGELA DE OLIVEIRA PINTO, registro de penhora decorrente da Execução Fiscal – Processo 0036593-44.2009.8.07.0001, registro de penhora - Processo 0706570-78.2017.08.07.0006, o que se extrai dos inclusos documentos.

5 – Registro 232408 - Imóvel – Vaga de garagem dupla nº 2/2ª – Localizada no Subsolo do Bloco D – Lote 22 – Avenida Flamboyant - Águas Claras – DF, escriturado em nome de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS proprietária da Executada INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI esta titular do CNPJ 00.945.021/0001-80, que encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, conforme sentença proferida nos autos 2012.01.1.029556-7 e numeração CNJ 0008617-57.2012.8.07.6

6 - Figura ainda a proprietária da Executada como proprietária do imóvel rural descrito como sendo uma área de 69,00,00 hectares, localizada no Município de Unai – MG, na localidade denominada FAZENDA COLÚMBIA objeto da matrícula 15.460 do Livro 02 de Registro Geral, Matrícula R-3 do Cartório do Registro de Imóveis de Unaí – MG, sendo que na matrícula do mencionado bem imóvel consta o registro da penhora oriunda do Processo 2009.07.1.013736-9 da 1ª Vara Cível de Taguatinga – DF e Penhora objeto do Cumprimento de Sentença – Processo 2014.01.1.200073-9 da 22ª vara Cível de Brasília – DF. (documentação anexa)

7 – Tem-se que CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS proprietária da Executada INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI figura como proprietária dos seguintes veículos:

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 016.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
IIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

7.1 - FIAT/UNO MILLE ECONOMY – Ano 2010 – Modelo 2011 – Placa JIS5063;

7.2 – VW/POLO SEDAN 1.6 – Ano 2009 – Modelo 2010 – Placa JID1857;

7.3 – I/PEUGEOT 407 20ª – Ano 2005 – Modelo 2006 – Placa JJG2006 e

7.4 – REB/DAMBROZ – Ano 1983 – Modelo 1983 – Placa JGB5201.

8 – Registro 229716 - Imóvel – Apartamento 1404 e vagas de garagem nº 68 simples no subsolo e nº 106 simples no térreo do Bloco A – Lote 5 – Alameda das Acácias e Lote 6, Alameda dos Eucaliptos da Quadra 107 - Águas Claras – DF, escriturado em nome de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS proprietária da Executada, sendo esta brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade 755.931 SSP/DF e do CPF 386.388.941-04, filha de JOSÉ EDGARD DA SILVA NEIVA e MIRIAM ÁUREA FERNANDES DA SILVA NEIVA, conforme cópia da certidão de ônus do bem imóvel retro mencionado e portanto passível de penhora face a alteração contratual nº 07 da Executada a qual transformou a empresa individual de responsabilidade limitada para **EIRELI**, certo que sobre o mencionado bem imóvel consta 3 (três) registros de penhoras.

9 - Registro 232408 - Imóvel – Vaga de garagem dupla nº 2/2ª – Subsolo do Bloco D – Lote 22– Avenida Flamboyant - Águas Claras – DF, escriturado em nome de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS proprietária da Executada, sendo esta brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade 755.931 SSP/DF e do CPF 386.388.941-04, filha de JOSÉ EDGARD DA SILVA NEIVA e MIRIAM ÁUREA FERNANDES DA SILVA NEIVA, conforme cópia da certidão de ônus do bem imóvel retro mencionado e portanto passível de penhora face a alteração

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19031515081353300000029007296
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031515081353300000029007296
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 15:08:13

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

contratual nº 07 da Executada a qual transformou a empresa individual de responsabilidade limitada para **EIRELI**, certo que sobre o mencionado bem imóvel consta 1 (um) registros de penhoras.

10 - Registro 30807 - Imóvel – Sala nº 322 – 3º Pavimento do Bloco C – a ser edificada nos Lotes 625, 645, 655, 665, 675, 685 e 695, do Trecho 03 – SIA, escriturada em nome de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS proprietária da Executada, sendo esta brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade 755.931 SSP/DF e do CPF 386.388.941-04, filha de JOSÉ EDGARD DA SILVA NEIVA e MIRIAM ÁUREA FERNANDES DA SILVA NEIVA, conforme cópia da certidão de ônus do bem imóvel retro mencionado e portanto passível de penhora face a alteração contratual nº 07 da Executada a qual transformou a empresa individual de responsabilidade limitada para **EIRELI**.

11 - Registro 30630 - Imóvel – Sala nº 320 – 3º Pavimento do Bloco A – a ser edificada nos Lotes 625, 635, 645, 655, 665, 675, 685 e 695, do Trecho 03 – SIA, escriturada em nome de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS proprietária da Executada, sendo esta brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade 755.931 SSP/DF e do CPF 386.388.941-04, filha de JOSÉ EDGARD DA SILVA NEIVA e MIRIAM ÁUREA FERNANDES DA SILVA NEIVA, conforme cópia da certidão de ônus do bem imóvel retro mencionado e portanto passível de penhora face a alteração contratual nº 07 da Executada a qual transformou a empresa individual de responsabilidade limitada para **EIRELI**.

No caso em tela Excelência decorrente da alteração contratual da Executada, tem-se que o patrimônio do empresário individual confunde-se com o pessoal, de sorte que corresponde a um só conjunto de bens, cujo domínio pertence à pessoa física, mesmo que sirva

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19031515081353300000029007296
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031515081353300000029007296
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 15:08:13

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

à atividade empresarial exercida de forma individual, portanto, não há a necessária da desconsideração da pessoa jurídica, nem para fins de penhora patrimonial, legitimidade passiva ou citação.

Sendo assim, nada obsta que se proceda a penhora do patrimônio da empresa individual ou da pessoa física para garantia da obrigação.

Nesse sentido é pacífica nossa jurisprudência:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO. EXECUÇÃO. PENHORA. FIRMA INDIVIDUAL. CONFUSÃO PATRIMONIAL COM A PESSOA FÍSICA. Considerando que, no caso de firma individual, empresa e empresário se confundem, não há óbice para que os bens da pessoa física respondam por dívidas pessoais da empresa. RECURSO PROVIDO." (Agravo de Instrumento Nº 70050560705, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Maria Nedel Scalzilli, Julgado em 24/08/2012).

"Decisão monocrática. Agravo de instrumento. Ensino particular. Ação monitoria. Possibilidade de deferimento da consulta pelo BACEN-JUD e da penhora on line, em nome do empresário individual. O empresário individual possui personalidade jurídica diversa da pessoa física apenas para fins fiscais. Ausência de distinção entre o patrimônio da firma individual e o da pessoa física. Recurso provido." (Agravo de Instrumento Nº 70049331978, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 28/06/2012).

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19031515081353300000029007296
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031515081353300000029007296
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 15:08:13

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA INDIVIDUAL. PENHORA ON LINE. SÓCIO. CABIMENTO. Tratando-se de execução fiscal proposta contra firma individual, na qual há identidade entre empresa e pessoa física, não consubstanciando pessoa jurídica, possível a perfectibilização de penhora on line sobre crédito existente no CPF de seu único sócio." (Agravo de Instrumento Nº 70048695365, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 02/05/2012).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. EXECUÇÃO. PLEITO DE PENHORA ON LINE. FIRMA INDIVIDUAL. CONFUSÃO ENTRE O PATRIMÔNIO DA FIRMA INDIVIDUAL E DA PESSOA FÍSICA DE SEU TITULAR. CABIMENTO. Conforme referido nas razões de recurso, a decisão atacada incorre em erro material ao fazer menção ao pleito de que sejam atingidos os "sócios referidos no contrato social", tendo em vista em que a agravada constitui-se em firma individual, o que é comprovado pelos documentos que instruem o recurso Na situação, considerando que a executada é firma mercantil individual, forçoso reconhecer que há evidente confusão entre a pessoa jurídica e a pessoa física do proprietário. Desta forma, existindo confusão entre o patrimônio da firma individual e o da pessoa física de seu titular, tenho que não há empecilho ao deferimento do pedido de que a penhora on line possa recair sobre eventuais contas existentes em nome da pessoa física (Trinida Rodrigues Velasque) titular da firma individual. Precedentes. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO." (Agravo de Instrumento Nº 70047870464, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leonel Pires Ohlweiler, Julgado em 25/04/2012).

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19031515081353300000029007296
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031515081353300000029007296
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 15:08:13

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Assim, diante das diligências apontadas pelos Exequentes os mesmos pugnam a Vossa Excelência se digne determinar que a penhora recaia sobre os bens imóveis descritos nos itens:

4 – Registro 232323 - Imóvel – Apartamento 702 – Bloco D – Lote 22 – Avenida Flamboyant – Águas Claras – DF, escriturado em nome de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS proprietária da Executada que do apurado resta a alteração contratual nº 07 de transformação em empresa individual de responsabilidade limitada **EIRELI**.;

5 – Registro 232408 - Imóvel – Vaga de garagem dupla nº 2/2ª – Localizada no Subsolo do Bloco D – Lote 22 – Avenida Flamboyant - Águas Claras – DF, escriturado em nome de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS proprietária da Executada INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI esta titular do CNPJ 00.945.021/0001-80, que encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, conforme sentença proferida nos autos 2012.01.1.029556-7 e numeração CNJ 0008617-57.2012.8.07.6;

6 - Imóvel rural descrito como sendo uma área de 69,00,00 hectares, localizada no Município de Unai – MG, na localidade denominada FAZENDA COLÚMBIA objeto da matrícula 15.460 do Livro 02 de Registro Geral, Matrícula R-3 do Cartório do Registro de Imóveis de Unaí – MG, sendo que na matrícula do mencionado bem imóvel consta o registro da penhora oriunda do Processo 2009.07.1.013736-9 da 1ª Vara Cível de Taguatinga – DF e Penhora

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19031515081353300000029007296
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031515081353300000029007296
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 15:08:13

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

objeto do Cumprimento de Sentença – Processo 2014.01.1.200073-9 da 22ª vara Cível de Brasília – DF. (documentação anexa)

8 – Registro 229716 - Imóvel – Apartamento 1404 e vagas de garagem nº 68 simples no subsolo e nº 106 simples no térreo do Bloco A – Lote 5 – Alameda das Acácias e Lote 6, Alameda dos Eucaliptos da Quadra 107 - Águas Claras – DF, escriturado em nome de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS proprietária da Executada;

9 - Registro 232408 - Imóvel – Vaga de garagem dupla nº 2/2ª – Subsolo do Bloco D – Lote 22– Avenida Flamboyant - Águas Claras – DF, escriturado em nome de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS proprietária da Executada;

10 - Registro 30807 - Imóvel – Sala nº 322 – 3º Pavimento do Bloco C – a ser edificada nos Lotes 625, 645, 655, 665, 675, 685 e 695, do Trecho 03 – SIA, escriturada em nome de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS proprietária da Executada e

11 - Registro 30630 - Imóvel – Sala nº 320 – 3º Pavimento do Bloco A – a ser edificada nos Lotes 625, 635, 645, 655, 665, 675, 685 e 695, do Trecho 03 – SIA, escriturada em nome de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS proprietária da Executada.

Diante do acima exposto, requer a penhora dos bens acima indicados, expedindo o competente mandado de penhora e intimação para manifestação acerca do laudo de avaliação judicial, homologação do laudo de avaliação assim como a designação de hasta pública dos bens objeto da penhora a ser efetivada, assim como a expedição de certidão para o registro das penhoras nos assentos das matrículas dos bens imóveis e finalmente seja determinada a expedição **ex vi legis** do competente edital.

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.631-17 em 27/03/2026 15:48:13
HAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19031515081353300000029007296
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031515081353300000029007296
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 15:08:13

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Finalmente, os Exequentes indicam como leiloeiro um dos Oficiais de Justiça que desempenha a função de leiloeiro neste Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Sobradinho – DF, 15 de março de 2019

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA
OAB/DF 15.292

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19031515081353300000029007296
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031515081353300000029007296
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 15:08:13

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

3º Oficial do Registro de Imóveis do Distrito Federal
Endereço: QS 1 Rua 210 Lote 40 Torre B Telefone: (61) 3563-3200
Cidade: Brasília Bairro: Águas Claras
E-Mail: tridf@tridf.com.br
Oficial: Carlos Eduardo F. de M. Barroso
Fax: R.333
C.E.P.: 71.950-904 C.N.P.J.: 04.887.445/0001-96
Site: http://www.tridf.com.br

Protocolo de Certidão

Protocolo: 919030 feito em 13/03/2019 às 13:29:07 Atendente: thiago.mendonca Telefone: 61983046211

Requerente: MARCELO GAIA DA SILVA

Tipo de Certidão: ONUS

N. REGISTRO: - 246723

IMÓVEL/DOCUMENTO: MATRICULA 246723

Nº de atos	Qualidade do ato	Dec. Lei 115/67	Valor do item
	VI Certidões:	Tabela L, VI	
1	a) Uma só folha .....R$7,95	Tabela L, VI, a	R$7,95
1	b) por folha que exceder....R$2,00	Tabela L, VI, b	R$2,00
	VII Busca:	Tabela L, VII	
	a) até 12 meses....R$1,05	Tabela L, VII, a	
	b) até 05 anos.....R$1,05	Tabela L, VII, b	
	c) até 10 anos.....R$2,45	Tabela L, VII, c	
	d) até 20 anos....R$4,05	Tabela L, VII, d	
1	e) de mais de 20 anos....R$11,70	Tabela L, VII, e	R$11,70

VALOR TOTAL: R$21,65

Retirada prevista p/ 20/03/2019 - A maioria de nossas certidões são entregues em até 30 minutos APÓS O PAGAMENTO. Nas exceções entregaremos as certidões até o 5º dia APÓS O PAGAMENTO (art. 19 da Lei 6.015/73). A entrega do documento SÓ SERÁ FEITA com a apresentação deste, a partir das 09:00hs, não fechamos para almoço.

Caso o pagamento desde protocolo não seja efetuado no dia do pedido, o mesmo será cancelado. Poderá ser feita a eventual cobrança de folhas adicionais, no momento da retirada do pedido. O recibo será emitido em nome do requerente.

NÃO FAZEMOS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

◯ **LI E CONFERI os dados acima, pelos quais assumo a responsabilidade.**

(FOI ASSINADA A VIA EM PODER DO 3º OFÍCIO)

MARCELO GAIA DA SILVA

Destinação:
R$20,2336 p/ 3º RI;
R$ 1,4164 arrecad. p/ Fundo Comp. Registro Civil (7% por fora ou 6,54% por dentro).

Recebido caso tenha Autenticação Mecânica. 1º VIA - Requerente thiago.mendonca 13/03/2019 13:31:17

O modelo atual entrou em uso em 06/10/2016.

Gerado por 046.542.0[illegible]-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA [illegible]

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA Nº 246723
DATA:19 de março de 2007.
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: LOTE Nº 3, RUA 432, QUADRA QS 3, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL.
CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: Medindo 50,00m de frente, 50,13m de fundo, 24,34m pela lateral direita e 20,69m pela lateral esquerda, totalizando a área de 1.125,75m², limitando-se pela frente com via pública, pelo fundo com área pública, pela lateral direita com o lote 05, pela lateral esquerda com o lote 01.
PROPRIETÁRIA: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, com sede nesta Capital.
REGISTRO ANTERIOR: AV.26 da matrícula nº 103712, datado de 26 de julho de 1994, deste Registro de Imóveis.

Carlos Eduardo F. de M. Barroso - OFICIAL

R.1/246723
DATA:19 de março de 2007.
COMPRA E VENDA
Escritura Pública, datada de 02 de janeiro de 2007, lavrada no 5º Ofício de Notas de Taguatinga, DF, livro 0650, folhas 080/083. VENDEDORA: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, qualificada na abertura desta matrícula. COMPRADORA: CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.062.360/0001-90, com sede nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$565.000,00. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.2/246723
DATA:15 de junho de 2012.
COMPRA E VENDA
Escritura Pública, datada de 08 de outubro de 2010, lavrada no 2º Ofício de Notas de Sobradinho, DF, livro 0544, folhas 109/110, aditada por outra, lavrada aos 05 de junho de 2012, livro 0652-E, folhas 026/027, do mesmo Ofício de Notas. VENDEDORA: COSTRUTORA AIRES DA COSTA LTDA, qualificada no R.1. COMPRADORA: **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.945.021/0001-80, com sede nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$600.000,00. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.3/246723
DATA:12 de novembro de 2014.
PENHORA
Por força da Certidão de Penhora, datada de 21 de outubro de 2014, expedida pelo Juízo de Direito da 14ª Vara Cível de Brasília - DF, extraída dos autos do processo n.º 2013.01.1.029873-3, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por NANCI GUIMARÃES PARREIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 469.549 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 149.709.021-00, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta Capital, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de

O valor de R$ 21,65 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,95 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,70 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 1 folha(s) adicional(is) (R$ 2 cada, Item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Gerado por 046.042.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Selo digital: TJDFT20190300031389AMLBPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Número do documento: 19031515081368000000029007580
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031515081368000000029007580
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 15:08:13

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

Direito, Dr. Luis Carlos de Miranda, para a garantia da dívida de R$79.719,37. FIEL DEPOSITÁRIO: A devedora. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.4/246723
DATA:29 de abril de 2015.
PENHORA
Por força da Certidão de Penhora, datada de 15 de abril de 2015, expedida pelo Juízo de Direito da 22ª Vara Cível de Brasília - DF, extraída dos autos do processo n.º 2012.01.1.014340-4, Cumprimento de Sentença movida por SAKER ABDULHAK, portador da cédula de identidade RG nº 992071 SSP/DF, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.438.731-53, residente e domiciliado nesta Capital, em desfavor de CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, qualificada no R.1, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Luis Martius Holanda Bezerra Junior. para a garantia da dívida de R$139.156,79. FIEL DEPOSITÁRIO: A Devedora. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.5/246723
DATA:25 de maio de 2015.
PENHORA
Por força da Certidão de Penhora, expedida pelo Juízo de Direito do 2º Juizado Especial Cível de Brasília-DF, extraída dos autos do processo nº 2014.01.1.083527-0, Cumprimento de Sentença movida por VIVIANE BRITO YANAGUI, portadora da cédula de identidade RG nº 2.002.100 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 699.172.991-49, brasileira, servidora pública, divorciada, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MMª Juíza de Direito, Drª Margareth Cristina Becker, para a garantia da dívida de R$32.133,02. FIEL DEPOSITÁRIO: Inovare Construtora e Incorporadora Ltda. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.6/246723
DATA:06 de janeiro de 2016.
MANDADO JUDICIAL
Por força do Ofício nº 141/2015, datado de 14 de outubro de 2015, expedido pelo Juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, extraído dos autos do processo n.º 2015.01.1.054703-7, Ação de RESCISÃO DE CONTRATO C/C ANULATÓRIA DE VENDA A TERCEIRO C/C IMISSÃO NA POSSE, movida por COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, qualificada na abertura desta matrícula, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, e OUTROS, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Germano Crisóstomo Frazão, passa a constar nesta matrícula a existência da ação acima referida. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.7/246723
DATA:11 de abril de 2016.
PENHORA
Por força da Certidão de Penhora, datada de 11 de janeiro de 2016, expedida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraída dos autos do processo n.º 2012.06.1.013837-9, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por WINICIUS FERRAZ NERES, inscrito no CPF/MF sob o nº 720.906.261-00,

O valor de R$ 21,65 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,95 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,70 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 1 folha(s) adicional(is) (R$ 2 cada, Item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Selo digital: TJDFT20190300031389AMLBPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado por: 046.542.[illegible]-17 em 27/03/2026 15:48:13 HMAC: [illegible] THEUS [illegible] AREA MINIMA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 246.723 02

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto, por determinação do MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. Samer Agi, para a garantia da dívida de R$35.129,59. FIEL DEPOSITÁRIO: THYESSA NEIVA MARTINS e CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.8/246723
DATA:12 de agosto de 2016.
PENHORA
Por força do Mandado de Penhora nº 001796/eRIDF, emitido em 15 de julho de 2016, expedido pelo Juízo de Direito da 18ª Vara Cível de Brasília - DF, extraído dos autos do processo n.º 0018278-26.2013.8.07.0001, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por PRISCILA SILVA FREITAS, inscrita no CPF/MF sob o nº 708.305.841-53, brasileira, advogada, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Tatiana Dias da Silva, para a garantia da dívida de R$49.969,74. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.9/246723
DATA:06 de outubro de 2016.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 20 de julho de 2016, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo n.º 2012.06.1.015376-9, AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por MESSIAS MARRA DE CASTRO JUNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 1.636.692 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 803.908.541-15, brasileiro, técnico bancário, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificado no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificado no R.2, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Luciana Pessoa Ramos, para a garantia da dívida de R$75.760,52. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.10/246723
DATA:19 de junho de 2017.
CANCELAMENTO DE PENHORA
Em cumprimento à determinação contida no Ofício nº 97/2017, datado de 28 de março de 2017, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo nº 2012.06.1.015376-9, Cumprimento de Sentença, procede-se ao CANCELAMENTO da PENHORA objeto do R.9 Averbado por Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial

R.11/246723
DATA:28 de março de 2018.
PENHORA
Por força do Mandado de Penhora nº 003556/eRIDF, emitido em 21 de março de 2018, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível de Planaltina - DF, extraído dos autos do processo n.º 0701175-74.2018.8.07.0005, Conhecimento movida por VICTOR DE OLIVEIRA FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.632.621-17, brasileiro, advogado, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME, qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula,

O valor de R$ 21,65 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,95 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,70 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 1 folha(s) adicional(is) (R$ 2 cada, Item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Selo digital: TJDFT20190300031389AMLBPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado PJe 6.54.01 - em 27/03/2026 15:48:13 - THYESSA NEIVA MARTINS

Número do documento: 19031515081368000000029007580
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031515081368000000029007580
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 15:08:13

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Joselia Lehner Freitas Fajardo, para a garantia da dívida de R$198.991,51. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.12/246723
DATA:25 de junho de 2018.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, assinado digitalmente aos 11 de abril de 2018, e Decisão Interlocutória, datada de 22 de maio de 2018, expedidos pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraídos dos autos do processo n.º 0703919-73.2017.8.07.0006, Cumprimento de Sentença movida por MANOEL BATISTA FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.229.341-34, e NORMA SUELI DE ANDRADE, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.625.181-53, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Júnia de Souza Antunes, para a garantia da dívida de R$411.584,53. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.13/246723
DATA:19 de fevereiro de 2019.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, assinado digitalmente em 07 de dezembro de 2018, datado de 04 de dezembro de 2018, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo n.º 0700306-11.2018.8.07.0006, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por ZELIA MARIA DA GLORIA VAZ, inscrita no CPF/MF sob o nº 845.913.236-68, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, atual denominação de (INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Monike de Araújo Cardoso Machado, para a garantia da dívida de R$51.315,58. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

CONTINUA ÀS PÁGINAS 5/5

O valor de R$ 21,65 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,95 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,70 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 1 folha(s) adicional(is) (R$ 2 cada, Item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Selo digital: TJDFT20190300031369AMLBPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13 HIAN MARTINS CORREA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

CERTIFICO, não constar desta matricula nenhum OUTRO ônus, hipoteca ou quaisquer registro relativos à existência de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o referido imóvel até a presente data. DOU FÉ. TAGUATINGA DF, 13/03/2019 13:39:32.

(buscas realizadas até 11 DE MARÇO DE 2019 - 08:30:00).

(Certidão extraída por processo reprográfico de conformidade com parágrafo 1º do art. 19 da lei 6.015 de 31/12/1973).

(Está certidão tem prazo de validade de 30 dias. Após o prazo poderá ser revalidada por novos prazos de 30 dias, até um ano após a sua emissão inicial, desde que não tenham havido alterações).

Selo digital: TJDFT20190300031389AMLB
Para consultar, acesse www.tjdft.jus.br.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.tridf.com.br.
Emolumentos: R$ 21,65 Ato: 13.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Selo digital: TJDFT20190300031389AMLBPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Protocolo: 919030 Atendente: thiago.mendonca Buscas: muller Feita em: 13/03/2019 13:39:32 pgs.: 5/5

O valor de R$ 21,65 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,95 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,70 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 1 folha(s) adicional(is) (R$ 2 cada, Item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

3º Oficial do Registro de Imóveis do Distrito Federal
Endereço: QS 1 Rua 210 Lote 40 Torre B Telefone: (61) 3563-3200
Cidade: Brasília Bairro: Águas Claras
E-Mail: tridf@tridf.com.br
Oficial: Carlos Eduardo F. de M. Barroso
Fax: R.333
C.E.P.: 71.950-904 C.N.P.J.: 04.887.445/0001-96
Site: http://www.tridf.com.br

Protocolo de Certidão

Protocolo: 919031 feito em 13/03/2019 às 13:31:03 Atendente: thiago.mendonca Telefone: 61983046211

Requerente: MARCELO GAIA DA SILVA

Tipo de Certidão: ONUS

N. REGISTRO: - 246722

IMÓVEL/DOCUMENTO: MATRICULA 246722

Nº de atos	Qualidade do ato	Dec/Lei 1.15/67	Valor do item
	VI Certidões:	Tabela E, VI	
1	a) Uma só folha .....R$7,95	Tabela L, VI, a	R$7,95
2	b) por folha que exceder....R$2,00	Tabela L, VI, b	R$4,00
	VII Busca:	Tabela L, VII	
	a) até 12 meses....R$1,05	Tabela L, VII, a	
	b) até 05 anos.....R$1,05	Tabela L, VII, b	
	c) até 10 anos.....R$2,45	Tabela L, VII, c	
	d) até 20 anos....R$4,05	Tabela L, VII, d	
1	e) de mais de 20 anos....R$11,70	Tabela L, VII, e	R$11,70

VALOR TOTAL: R$23,65

Retirada prevista p/ 20/03/2019 - A maioria de nossas certidões são entregues em até 30 minutos APÓS O PAGAMENTO. Nas exceções entregaremos as certidões até o 5º dia APÓS O PAGAMENTO (art. 19 da Lei 6.015/73). A entrega do documento SÓ SERÁ FEITA com a apresentação deste, a partir das 09:00hs, não fechamos para almoço.

Caso o pagamento desde protocolo não seja efetuado no dia do pedido, o mesmo será cancelado. Poderá ser feita a eventual cobrança de folhas adicionais, no momento da retirada do pedido. O recibo será emitido em nome do requerente.

NÃO FAZEMOS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

◯ **LI E CONFERI os dados acima, pelos quais assumo a responsabilidade.**

(FOI ASSINADA A VIA EM PODER DO 3º OFÍCIO)

MARCELO GAIA DA SILVA

Destinação:
R$22,1028 p/ 3º RI;
R$ 1,5472 arrecad. p/ Fundo Comp. Registro Civil (7% por fora ou 6,54% por dentro).

Recebido caso tenha Autenticação Mecânica.

1º VIA - Requerente thiago.mendonca 13/03/2019 13:33:15

O modelo atual entrou em uso em 06/10/2016.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREIA VIEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA Nº 246722
DATA:19 de março de 2007.
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: LOTE Nº 01, RUA 432, QUADRA QS 3, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL.
CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: Medindo 50,00m de frente, 50,13m de fundo, 20,69m pela lateral direita e 17,03m pela lateral esquerda, totalizando a área de 942,92m², limitando-se pela frente com via pública, pelo fundo com área pública, pela lateral direita com o lote 03, pela lateral esquerda com área pública.
PROPRIETÁRIA: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, com sede nesta Capital.
REGISTRO ANTERIOR: AV.26 da matrícula nº 103712, datado de 26 de julho de 1994, deste Registro de Imóveis.

Carlos Eduardo F. de M. Barroso - OFICIAL

R.1/246722
DATA:19 de março de 2007.
COMPRA E VENDA
Escritura Pública, datada de 02 de janeiro de 2007, lavrada no 5º Ofício de Notas de Taguatinga, DF, livro 0650, folhas 076/079. VENDEDORA: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, qualificada na abertura desta matrícula. COMPRADORA: CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.062.360/0001-90, com sede nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$473.000,00. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.2/246722
DATA:17 de novembro de 2010.
EXISTÊNCIA DE EXECUÇÃO
Por força da Certidão Comprobatória de Ajuizamento de Execução de Sentença, datada de 07 de julho de 2010, expedida pelo Juízo de Direito da 8ª Vara Cível de Brasília, DF, extraída dos autos do processo n.º 2007.01.1.044018-9, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL movida por SERGIO LIVIO SEVERO, portador da cédula de identidade RG nº M-4.021.133 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 696.782.516-04, brasileiro, casado, e VANESSA VON GLEHN, portadora da cédula de identidade nº 64334/D CREA/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 174.065.038-73, brasileira, casada, em desfavor de CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, qualificada no R.1, e outra, nos termos do art. 615-A do Código de Processo Civil, passa a constar nesta matrícula o AJUIZAMENTO da ação acima referida. VALOR DA EXECUÇÃO: R$73.063,92. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.3/246722
DATA:25 de abril de 2011.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 28 de março de 2011, expedido pelo Juízo de Direito da 8ª Vara Cível de Brasília-DF, extraído dos autos do processo n.º 2007.01.1.044018-9, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL movida por SERGIO LIVIO SEVERO e VANESSA VON GLEHN, ambos qualificados no R.2, em desfavor de CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, qualificada no R.1, foi

O valor de R$ 23,65 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,95 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,70 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 2 folha(s) adicional(is) (R$ 2 cada, Item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Selo digital: TJDFT20190300031392YTJKPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19031515081368000000029007580
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031515081368000000029007580
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 15:08:13

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Leandro Borges Figueiredo, para a garantia da dívida de R$82.324,00. FIEL DEPOSITÁRIO: A executada. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.4/246722
DATA:15 de junho de 2012.
COMPRA E VENDA
Escritura Pública, datada de 08 de outubro de 2010, lavrada no 2º Ofício de Notas de Sobradinho, DF, livro 0544, folhas 109/110, aditada por outra, lavrada aos 05 de junho de 2012, livro 0652-E, folhas 026/027, do mesmo Ofício de Notas. VENDEDORA: COSTRUTORA AIRES DA COSTA LTDA, qualificada no R.1. COMPRADORA: **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.945.021/0001-80, com sede nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$500.000,00. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.5/246722
DATA:25 de agosto de 2014.
PENHORA
Por força dos Termos de Penhora, datados de 06 de agosto de 2014 e 07 de julho de 2014, expedidos pelo Juízo de Direito da 14ª Vara Cível de Brasília - DF, extraído dos autos do processo n.º 2013.01.1.093377-3, Cumprimento Provisório de Sentença, movida por UANDERSOM LUIZ DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 1849959 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 871.506.461-15, brasileiro, solteiro, policial rodoviário federal, residente e domiciliado nesta Capital, em desfavor de CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, qualificada no R.3, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Luis Carlos Miranda, para a garantia da dívida de R$192.140,96. FIEL DEPOSITÁRIO: A Executada. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.6/246722
DATA:11 de novembro de 2014.
RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO
Conforme artigo 213, da Lei 6.015/73 procede-se à retificação do R.4 para fazer constar corretamente o nome da vendedora, qual seja, **CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA**. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.7/246722
DATA:11 de novembro de 2014.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 01 de outubro de 2014, expedido pelo Juízo de Direito da 14ª Vara Cível de Brasília - DF, extraído dos autos do processo n.º 2013.01.1.050414-0, Cumprimento de Sentença movida por ALDENEIDE FARIAS FEITOSA, portador da cédula de identidade RG nº 2.099.042 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.895.741-34, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta Capital, e ALESSANDRO AUGUSTO BRAGA, portador da cédula de identidade RG nº 1.885.619 SSP/DF, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 696.385.351-72, casado, residente e domiciliado nesta Capital, em desfavor de CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, qualificada no R.1 e

O valor de R$ 23,65 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,95 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,70 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 2 folha(s) adicional(is) (R$ 2 cada, Item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Selo digital: TJDFT20190300031392YTJKPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 246.722 02

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

AV.6, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Luis Carlos de Miranda, para a garantia da dívida de R$18.569,44. FIEL DEPOSITÁRIO: A executada. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.8/246722
DATA:05 de outubro de 2016.
PENHORA
Em cumprimento à determinação contida no Termo de Penhora, datado de 12 de maio de 2016, expedido pelo Juízo de Direito da 24ª Vara Cível de Brasília - DF, extraído dos autos do processo n.º 2014.01.1.170990-3, Cumprimento de Sentença movida por NAYSE HILLESHEIM, portadora da cédula de identidade RG nº 3.045.455 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 512.305.771-49, brasileira, servidora pública, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Flavio Augusto Martins Leite, para a garantia da dívida de R$116.167,07. FIEL DEPOSITÁRIO: a executada. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.9/246722
DATA:07 de outubro de 2016.
CANCELAMENTO DE PENHORA
Em cumprimento à determinação contida no Ofício nº 435/2016/14VCIVEL, datado de 06 de setembro 2016, expedido pelo Juízo de Direito da 24ª Vara Cível de Brasília, DF, extraído dos autos do processo nº 2013.01.1.050414-0, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, procede-se ao CANCELAMENTO da PENHORA objeto do R.7. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial

R.10/246722
DATA:07 de dezembro de 2016.
PENHORA
Por força do Mandado de Penhora nº 002113/eRIDF, emitido em 17 de outubro de 2016, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível de Planaltina - DF, extraído dos autos do processo n.º 0014582-33.2014.8.07.0005, Execução movida por ANTONIO PINHEIRO GUIMARAES JUNIOR, brasileiro, militar, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.063.461-53, residente e domiciliado nesta Capital, e outra, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MMª. Juiza de Direito, Dra. Joselia Lehner Freitas Fajardo, para a garantia da dívida de R$276.758,41. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.11/246722
DATA:14 de agosto de 2017.
PENHORA
Por força da Certidão de Penhora, datada de 17 de julho de 2017, expedida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF, extraída dos autos do processo n.º 2015.06.1.011359-0, PROCEDIMENTO ORDINÁRIO movida por LUIZ CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS, portador da cédula de identidade nº 5267 CBM/DF, brasileiro, casado, militar, inscrito no CPF/MF sob o nº 536.618.261-15; e

O valor de R$ 23,65 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,95 item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,70 item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 2 folha(s) adicional(is) (R$ 2 cada, item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Selo digital: TJDFT20190300031392YTJKPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13 HIANNY MATHEUS CORREA - VITRINE

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

KELLY CRISTINA RIBEIRO SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 1187171 SSP/DF, brasileira, professora, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.844.271-87, residentes e domiciliados nesta Capital, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MM. Juíza de Direito, Dra. Luciana Pessoa Ramos, para a garantia da dívida de R$107.881,74. FIEL DEPOSITÁRIO: Inovare Construtora e Incorporadora Ltda. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.12/246722
DATA:02 de fevereiro de 2018.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 18 de janeiro de 2018, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo n.º 2016.06.1.003492-3, Cumprimento de Sentença movida por FRANCYELLEN DIAS DA SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 2219780 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 729.388.461-34, brasileira, vendedora, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Clarissa Braga Mendes, para a garantia da dívida de R$115.795,46. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.13/246722
DATA:19 de março de 2018.
PENHORA
Por força da Certidão de Penhora, assinado digitalmente em 06 de março de 2018, expedida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Brasília - DF, extraída dos autos do processo n.º 0710386-83.2017.8.07.0001, movida por BRAULITA DIAS GALLO, portadora da cédula de identidade nº 137.844 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 114.005.871-15, brasileira, servidora pública, viúva, residente e domiciliada nesta Capital, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Giordano Resende Costa, para a garantia da dívida de R$319.627,31. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.14/246722
DATA:18 de junho de 2018.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, assinado digitalmente em 05 de junho de 2018, expedido pelo Juízo de Direito da 7ª Vara Cível de Brasília - DF, extraído dos autos do processo n.º 0711212-12.2017.8.07.0001, Cumprimento de Sentença movidaEDUARDO DIAS GALLO, inscrita no CPF/MF sob o nº 836.491.311-53, MARCELA LORENA SILVA MARRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 977.273.501-68, e LAYSI SOARES RODRIGUES SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 021.350.161-95, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Pedro Matos de Arruda, para a garantia da dívida de R$315.496,11. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

Protocolo: 919031 Atendente: thiago.mendonca Buscas: muller Feita em: 13/03/2019 13:38:40 pgs.: 4/5

O valor de R$ 23,65 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,95 item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,70 item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 2 folha(s) adicional(is) (R$ 2 cada, item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Selo digital: TJDFT20190300031382YTJKPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13 - MATRÍCULA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 246.722 03

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

R.15/246722
DATA:25 de junho de 2018.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, assinado digitalmente aos 11 de abril de 2018, e Decisão Interlocutória, datada de 22 de maio de 2018, expedidos pelo Juizo de Direito da 2ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraídos dos autos do processo n.º 0703919-73.2017.8.07.0006, Cumprimento de Sentença movida por MANOEL BATISTA FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.229.341-34, e NORMA SUELI DE ANDRADE, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.625.181-53, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Júnia de Souza Antunes, para a garantia da dívida de R$411.584,53. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.16/246722
DATA:19 de fevereiro de 2019.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, assinado digitalmente em 07 de dezembro de 2018, datado de 04 de dezembro de 2018, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo n.º 0700306-11.2018.8.07.0006, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por ZELIA MARIA DA GLORIA VAZ, inscrita no CPF/MF sob o nº 845.913.236-68, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, atual denominação de (INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Monike de Araújo Cardoso Machado, para a garantia da dívida de R$51.315,58. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

CERTIFICO, não constar desta matrícula nenhum OUTRO ônus, hipoteca ou quaisquer registro relativos à existência de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o referido imóvel até a presente data. DOU FÉ. TAGUATINGA DF, 13/03/2019 13:38:40.
(buscas realizadas até 11 DE MARÇO DE 2019 - 08:30:00).
(Certidão extraída por processo reprográfico de conformidade com parágrafo 1º do art. 19 da lei 6.015 de 31/12/1973).
(Está certidão tem prazo de validade de 30 dias. Após o prazo poderá ser revalidada por novos prazos de 30 dias, até um ano após a sua emissão inicial, desde que não tenham havido alterações).
Selo digital: TJDFT20190300031392YTJK
Para consultar, acesse www.tjdft.jus.br.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.tridf.com.br.
Emolumentos: R$ 23,65 Ato: 16.

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Selo digital: TJDFT20190300031392YTJKPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado por [illegible] em 27/03/2026 15:48:13 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

O valor de R$ 23,65 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,95 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,70 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 2 folha(s) adicional(is) (R$ 2 cada, Item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Número do documento: 19031515081368000000029007580
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031515081368000000029007580
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 15:08:13

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

3º Oficial do Registro de Imóveis do Distrito Federal
Endereço: QS 1 Rua 210 Lote 40 Torre B Telefone: (61) 3563-3200
Cidade: Brasília Bairro: Águas Claras
E-Mail: tridf@tridf.com.br
Oficial: Carlos Eduardo F. de M. Barroso
Fax: R.333
C.E.P.: 71.950-904 C.N.P.J.: 04.887.445/0001-96
Site: http://www.tridf.com.br

Protocolo de Certidão

Protocolo: 919033 feito em 13/03/2019 às 13:34:15 Atendente: thiago.mendonca Telefone: 61983046211

Requerente: MARCELO GAIA DA SILVA

Tipo de Certidão: ONUS

N. REGISTRO: - 144140

IMÓVEL/DOCUMENTO: MATRICULA 144140

ENTREGUE 13 MAR 2019

Nº de atos	Qualidade do ato	Dec. Lei 115/67	Valor do item
	VI Certidões:	Tabela L, VI	
1	a) Uma só folha .....R$7,95	Tabela L, VI, a	R$7,95
1	b) por folha que exceder....R$2,00	Tabela L, VI, b	R$2,00
	VII Busca:	Tabela L, VII	
	a) até 12 meses....R$1,05	Tabela L, VII, a	
	b) até 05 anos.....R$1,05	Tabela L, VII, b	
	c) até 10 anos.....R$2,45	Tabela L, VII, c	
	d) até 20 anos....R$4,05	Tabela L, VII, d	
1	e) de mais de 20 anos....R$11,70	Tabela L, VII, e	R$11,70

VALOR TOTAL: R$21,65

Retirada prevista p/ 20/03/2019 - A maioria de nossas certidões são entregues em até 30 minutos APÓS O PAGAMENTO. Nas exceções entregaremos as certidões até o 5º dia APÓS O PAGAMENTO (art. 19 da Lei 6.015/73). A entrega do documento SÓ SERÁ FEITA com a apresentação deste, a partir das 09:00hs, não fechamos para almoço.

Caso o pagamento desde protocolo não seja efetuado no dia do pedido, o mesmo será cancelado. Poderá ser feita a eventual cobrança de folhas adicionais, no momento da retirada do pedido. O recibo será emitido em nome do requerente.

NÃO FAZEMOS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

◯ **LI E CONFERI os dados acima, pelos quais assumo a responsabilidade.**

(FOI ASSINADA A VIA EM PODER DO 3º OFÍCIO)

MARCELO GAIA DA SILVA

Destinação:
R$20,2336 p/ 3º RI;
R$ 1,4164 arrecad. p/ Fundo Comp. Registro Civil (7% por fora ou 6,54% por dentro).

Recebido caso tenha Autenticação Mecânica.

1º VIA - Requerente thiago.mendonca 13/03/2019 13:36:36

O modelo atual entrou em uso em 06/10/2016.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 144140

MATRÍCULA — REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA Nº 144140 .- IMÓVEL: LOTE 14, QUADRA 107, ALAMEDA DAS ACÁCIAS,no BAIRRO ÁGUAS CLARAS, TAGUATINGA, DF, medindo 24,00m de frente, 24,00m de fundos, 27,00m pela lateral direita, 27,00m pela lateral esquerda,ou seja, 648,00m2, limitando-se pela frente com área pública, pelos fundos com o lote 10, pela direita com o lote 12 e pela esquerda com o lote 16 e com via pública. :::::::

CONTINUAÇÃO...

REGISTROS E AVERBAÇÕES

em definitivo no imóvel objeto deste instrumento, no prazo de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura da escritura, sob pena de rescisão do presente ajuste. Consta, do título, a declaração da promitente vendedora, de que o imóvel matriculado não faz parte do seu ativo permanente, razão pela qual deixa de ser apresentada a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Obrigaram-se, as partes, pelas demais cláusulas e condições contratuais. DOU FÉ. TAGUATINGA, DF, aos 28 de abril de 1999.- *FRANCISCO JOSE DE ALENCAR ARARIPE, ESCREVENTE AUTORIZADO.*

R.3/144140
DATA: 30 de novembro de 2004.
COMPRA E VENDA
TÍTULO: Escritura Pública de 05 de novembro de 2004, lavrada no 6º Ofício de Notas de Taguatinga, DF, livro 0260, folhas 104/105. VENDEDOR: MARCELO FERNANDES DA SILVA NEIVA, portador da cédula de identidade RG nº 951.357 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 392.536.511-72, brasileiro, do comércio, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta Capital. COMPRADORA: KNOW HOW INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.945.021/0001-80, com sede nesta Capital. PREÇO: R$61.800,00. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.4/144140
DATA:18 de maio de 2006.
ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL
Atendendo a requerimento, datado de 05 de maio de 2006, procede-se a averbação da alteração da razão social da KNOW HOW INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., qualificada no R.3 desta matrícula, para BUNG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.945.021/0001-80, com sede nesta capital, nos termos da quarta Alteração Contratual arquivada na Junta Comercial aos 26 de julho de 2005, sob o nº 20050452703. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.5/144140
DATA:27 de setembro de 2010.
COMPRA E VENDA
Escritura Pública, datada de 16 de setembro de 2010, lavrada no 5º Ofício de Notas de Taguatinga, DF, livro 1168, folhas 059/060. VENDEDORA: BUNG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.3 e AV.4. COMPRADORA: **MÓVEIS SATÉLITE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.324.392/0001-44, com sede nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$1.200.000,00. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.6/144140
DATA:14 de janeiro de 2011.
QUITAÇÃO
Atendendo a requerimento, datado de 07 de janeiro de 2011, acompanhado de declaração da credora, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, qualificada no R.2, procede-se à quitação integral das parcelas do preço, de que trata o R.2, na data de 18 de outubro de 2010. Averbado por _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.7/144140
DATA:14 de janeiro de 2011.
CANCELAMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER
Atendendo a requerimento, datado de 07 de janeiro de 2011, acompanhado de autorização expedida em 24 de dezembro de 2010, procede-se ao CANCELAMENTO da obrigação de fazer constante do R.2. Averbado por _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

O valor de R$ 21,65 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,95 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,70 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 1 folha(s) adicional(is) (R$ 2 cada, Item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Selo digital: TJDFT20190300031390ARDMPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número: 0712517-81.2020.8.07.0015 - 03/2026 15:48:13
Assinado por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 144.140 02

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

AV.8/144140
DATA:15 de agosto de 2018.
ALTERAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO
Atendendo a requerimento, datado de 07 de agosto de 2018, procede-se à averbação da alteração do tipo societário da MÓVEIS SATÉLITE LTDA, qualificada no R.5, para MS SATÉLITE CONSTRUÇÃO S/A, nos termos da Quinquagésima Segunda Alteração Contratual, datada de 21 de novembro de 2012, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal em 07 de fevereiro de 2013, sob o nº 53300014663 publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 22 de maio de 2014, sob o nº 103 e no Jornal de Brasília em 23 de maio de 2014. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.9/144140
DATA:15 de agosto de 2018.
COMPRA E VENDA
Escritura Pública, datada de 06 de agosto de 2018, lavrada no 4º Ofício de Notas de Brasília, DF, livro 2158, folhas 120/122. VENDEDORA: MS SATÉLITE CONSTRUÇÃO S/A, qualificada no R.5 e AV.8. COMPRADORA: **QUASAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.024.675/0001-43, com sede nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$1.740.000,00. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

CERTIFICO, não constar desta matricula nenhum ônus, hipoteca ou qualsquer registro relativos à existência de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o referido imóvel até a presente data. DOU FÉ. TAGUATINGA DF, 13/03/2019 13:39:18.
(buscas realizadas até 11 DE MARÇO DE 2019 - 08:30:00).
(Certidão extraída por processo reprográfico de conformidade com parágrafo 1º do art. 19 da lei 6.015 de 31/12/1973).
(Está certidão tem prazo de validade de 30 dias. Após o prazo poderá ser revalidada por novos prazos de 30 dias, até um ano após a sua emissão inicial, desde que não tenham havido alterações).
Selo digital: TJDFT20190300031390ARDM
Para consultar, acesse www.tjdft.jus.br.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.tridf.com.br.
Emolumentos: R$ 21,65 Ato: 9.

Selo digital: TJDFT20190300031390ARDMPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS SOARES AVIRANDA

O valor de R$ 21,65 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,95 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,70 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 1 folha(s) adicional(is) (R$ 2 cada, Item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Número do documento: 19031515081368000000029007580
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031515081368000000029007580
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 15:08:13

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

3º Oficial do Registro de Imóveis do Distrito Federal
Endereço: QS 1 Rua 210 Lote 40 Torre B Telefone: (61) 3563-3200
Cidade: Brasília Bairro: Águas Claras
E-Mail: tridf@tridf.com.br
Oficial: Carlos Eduardo F. de M. Barroso
Fax: R.333
C.E.P.: 71.950-904 C.N.P.J.: 04.887.445/0001-96
Site: http://www.tridf.com.br

Protocolo de Certidão

Protocolo: 919032 feito em 13/03/2019 às 13:32:42 Atendente: thiago.mendonca Telefone: 61983046211

Requerente: MARCELO GAIA DA SILVA

Tipo de Certidão: ONUS

N. REGISTRO: - 232323

IMÓVEL/DOCUMENTO: MATRICULA 232323

ENTREGUE 13 MAR 2019

Nº de atos	Qualidade do ato	Dec. Lei 115/67	Valor do item
	VI Certidões:	Tabela L, VI	
1	a) Uma só folha .....R$7,95	Tabela L, VI, a	R$7,95
	b) por folha que exceder....R$2,00	Tabela L, VI, b	
	VII Busca:	Tabela L, VII	
	a) até 12 meses....R$1,05	Tabela L, VII, a	
	b) até 05 anos.....R$1,05	Tabela L, VII, b	
	c) até 10 anos.....R$2,45	Tabela L, VII, c	
	d) até 20 anos....R$4,05	Tabela L, VII, d	
1	e) de mais de 20 anos....R$11,70	Tabela L, VII, e	R$11,70

VALOR TOTAL: R$19,65

Retirada prevista p/ 20/03/2019 - A maioria de nossas certidões são entregues em até 30 minutos APÓS O PAGAMENTO. Nas exceções entregaremos as certidões até o 5º dia APÓS O PAGAMENTO (art. 19 da Lei 6.015/73). A entrega do documento SÓ SERÁ FEITA com a apresentação deste, a partir das 09:00hs, não fechamos para almoço.

Caso o pagamento desde protocolo não seja efetuado no dia do pedido, o mesmo será cancelado. Poderá ser feita a eventual cobrança de folhas adicionais, no momento da retirada do pedido. O recibo será emitido em nome do requerente.

NÃO FAZEMOS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

LI E CONFERI os dados acima, pelos quais assumo a responsabilidade.

(FOI ASSINADA A VIA EM PODER DO 3º OFÍCIO)

MARCELO GAIA DA SILVA

Destinação:
R$18.3645 p/ 3º RI;
R$ 1,2855 arrecad. p/ Fundo Comp. Registro Civil (7% por fora ou 6,54% por dentro).

Recebido caso tenha Autenticação Mecânica.

1º VIA - Requerente thiago.mendonca 13/03/2019 13:34:56

O modelo atual entrou em uso em 06/10/2016.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 232.323 01

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA Nº 232323
DATA: 05 de julho de 2005.
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: APARTAMENTO Nº 702, BLOCO D, LOTE 22, AVENIDA FLAMBOYANT, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL.
CARACTERÍSTICA: com área privativa de 182,5700m2, área comum de divisão proporcional de 102,9255m2, área total de 285,4955m2 e fração ideal de 0,010745457.
PROPRIETÁRIA: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO LTDA - COOPERJUS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.056.090/0001-42, com sede neste Capital.
REGISTRO ANTERIOR: Número 4, da matrícula 141110, de 23 de março de 2000, deste Registro Imobiliário.

Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.1/232323
DATA: 05 de julho de 2005.
INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO
Esta unidade autônoma originou-se da divisão, especificação e instituição de condomínio, na forma estabelecida pelo Instrumento Particular datado de 11 de maio de 2005, conforme registro nº 18, da matrícula 141110, deste Ofício Imobiliário. VALOR DECLARADO: R$173.848,20. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.2/232323
DATA: 05 de julho de 2005.
CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO
Procede-se à presente averbação para o fim de fazer constar que a convenção do condomínio, ao qual esta unidade pertence, encontra-se registrada, nesta data, sob o nº 10040, do Livro 3 - Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.3/232323
DATA:13 de fevereiro de 2007.
RETIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO
Conforme Instrumento Particular, datado de 11 de dezembro de 2006, firmado pela instituidora das unidades autônomas, procede-se à retificação da Instituição de Condomínio, objeto do R.18 da matrícula 141110 e Convenção de Condomínio objeto do registro 10040, Livro 3 - Registro Auxiliar, para fazer constar alterações na designação e características de algumas vagas de garagem dos Blocos A, B e C. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.4/232323
DATA:08 de maio de 2007.
COMPRA E VENDA
Escritura Pública, datada de 16 de abril de 2007, lavrada no 5º Ofício de Notas de Taguatinga, DF, livro 0672, folhas 133/134. VENDEDORA: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO LTDA - COOPERJUS, qualificada na abertura desta matrícula.

O valor de R$ 19,65 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,95 item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,70 item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67).

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL
Selo digital: TJDFT20190300031391VWRQ Para consultar, acesse www.tjdft.jus.br
Gerado no PJe em 27/03/2026 15:48:13 por MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

COMPRADORA: CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, portadora da cédula de identidade RG nº 755.931 SSP/DF, brasileira, administradora de empresas, inscrita no CPF/MF sob o nº 386.388.941-04, casada com RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliada nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$278.787,57. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.5/232323
DATA:07 de junho de 2018.
HIPOTECA JUDICIÁRIA
Atendendo a requerimento datado de 30 de maio de 2018, subscrito por Priscilla Silva Nascimento, por força da Sentença, datada de 27 de setembro de 2017, Ação Procedimento Comum, proposta por ELISANGELA DE OLIVEIRA PINTO, em desfavor da proprietária, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, qualificada no R.4 e outros, procede-se a este registro para fazer constar a constituição da HIPOTECA JUDICIÁRIA no presente imóvel, nos termos do artigo 495 do Código de Processo Civil. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.6/232323
DATA:22 de agosto de 2018.
PENHORA
Por força do Mandado de Penhora nº 004087/eRIDF, emitido em 15 de agosto de 2018, expedido pelo Juízo de Direito da Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, extraído dos autos do processo n.º 0036593-44.2009.8.07.0001, EXECUÇÃO FISCAL movida por DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.601/0001-26, em desfavor de CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, qualificada no R.4, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Weiss Webber Araujo Cavalcante, para a garantia da dívida de R$144.813,65. FIEL DEPOSITÁRIO: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.7/232323
DATA:25 de outubro de 2018.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 05 de outubro de 2018, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo n.º 0706570-78.2017.08.07.0006, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida ELISANGELA DE OLIVEIRA PINTO, portadora da cédula de identidade RG nº 21.412.083 SSP/DF, brasileira, motorista, inscrita no CPF/MF sob o nº 584.034.421-49, casada, residente e domiciliada nesta Capital, em desfavor de CLÁUDIA RASSANE NEIVA MARTINS, qualificada no R.4, e outra, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM.ª, Juíza de Direito, Dra. Luciana Pessoa Ramos, para a garantia da dívida de R$128.511,01. FIEL DEPOSITÁRIO: CLÁUDIA RASSANE NEIVA MARTINS. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

CONTINUA ÀS PÁGINAS 3/3

O valor de R$ 19,65 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,95 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,70 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67).

Selo digital: TJDFT20190300031391VWRQPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado em 27/03/2026 15:48:13 por MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 046.***.***-17

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

CERTIFICO, não constar desta matricula nenhum OUTRO ônus, hipoteca ou quaisquer registro relativos à existência de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o referido imóvel até a presente data. DOU FÉ. TAGUATINGA DF, 13/03/2019 13:38:58.

(buscas realizadas até 11 DE MARÇO DE 2019 - 08:30:00).

(Certidão extraída por processo reprográfico de conformidade com parágrafo 1º do art. 19 da lei 6.015 de 31/12/1973).

(Está certidão tem prazo de validade de 30 dias. Após o prazo poderá ser revalidada por novos prazos de 30 dias, até um ano após a sua emissão inicial, desde que não tenham havido alterações).

Selo digital: TJDFT20190300031391VWRQ
Para consultar, acesse www.tjdft.jus.br.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.tridf.com.br.
Emolumentos: R$ 19,65 Ato: 7.

Selo digital: TJDFT20190300031391VWRQPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Protocolo: 919032 Atendente: thiago.mendonca Buscas: guilherme2 Feita em: 13/03/2019 13:38:58 pgs.: 3/3

O valor de R$ 19,65 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,95 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,70 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67).

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

104
1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ: 00.945.021/0001-80

NIRE 532.0078384-3

CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade n.º 755.931, expedida pela SSP/DF em 29 de setembro de 2004, inscrita no CPF n.º 386.388.941-04, nascida aos 30 de abril de 1964, natural de Belo Horizonte - MG, filha de Jose Edgard da Silva Neiva e de Miriam Áurea Fernandes da Silva Neiva, residente e domiciliada na Avenida Flamboyant - Lote 22 - Bloco "D" apto 702 - Águas Claras - Brasília - DF - CEP: 71.917-000. Única sócia componente da empresa que gira nesta Praça de Brasília, Distrito Federal sob o nome empresarial de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede na QUADRA 105 - LOTE 01 - BLOCO A - LOJA 12 - TÉRREO - PRAÇA BEM-TE-VI - MIRANTE PARQUE - AGUAS CLARAS - BRASÍLIA - DF - CEP: 71.915-250, conforme contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº. 532.0078384-3,

Número do documento: 17112716544209100000011156823
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17112716544209100000011156823
Assinado eletronicamente por: PRISCILLA SILVA NASCIMENTO - 27/11/2017 18:54:43

Número do documento: 19031515081368000000029007580
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031515081368000000029007580
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 15:08:13

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

por despacho do Sr. Presidente em **06 de dezembro de 1995**, inscrita no **CNPJ: 00.945.021/0001-80**, consoante o artigo 1.033 e 980-A da lei nº 10.406/2002 e em conformidade com a lei 12.441/2011, ora transforma seu registro de **SOCIEDADE LTDA** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

Cláusula Primeira: Fica transformada essa Sociedade Limitada em **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**, sob a denominação social de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Parágrafo único: A Empresa utilizará como nome de fantasia a expressão "**INOVARE INCORPORADORA**".

Cláusula Segunda: A empresa tem sede na **QUADRA 105 LOTE 01 - BLOCO A - LOJA 12 - TÉRREO PRAÇA BEM-TE-VI - MIRANTE PARQUE - ÁGUAS CLARAS BRASÍLIA DF - CEP 71.915-250.**

Número do documento: 17112716544209100000011156823
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17112716544209100000011156823
Assinado eletronicamente por: PRISCILLA SILVA NASCIMENTO - 27/11/2017 16:54:43

Número do documento: 19031515081368000000029007580
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031515081368000000029007580
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 15:08:13

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

106

Cláusula Terceira: O capital é de R$ R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

Parágrafo único - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula Quarta: A empresa tem por objeto: **EXCLUSIVAMENTE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, LOCAÇÃO, DESMEMBRAMENTO OU LOTEAMENTO DE TERRENOS, INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS À VENDA.**

Cláusula Quinta: A empresa iniciou suas atividades em **02 de dezembro de 1995** e seu prazo de duração é indeterminado.

Clausula Sexta: A administração da empresa será exercida pelo titular **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, competindo-lhe o uso do nome empresarial, vedado o emprego dessa denominação em atos e documentos que não se relacionem com o objetivo comercial.

Cláusula Sétima: O titular **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, Declara que não participa de nenhuma outra empresa da modelidade **EIRELI**.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17112716544209100000011156823
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17112716544209100000011156823
Assinado eletronicamente por: PRISCILLA SILVA NASCIMENTO - 27/11/2017 16:54:43

Número do documento: 19031515081368000000029007580
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031515081368000000029007580
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 15:08:13

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

107

Cláusula Oitava: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Cláusula Nona: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima: A Administradora **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS** poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Gerado por 046.548.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17112716544209100000011156823
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17112716544209100000011156823
Assinado eletronicamente por: PRISCILLA SILVA NASCIMENTO - 27/11/2017 16:54:43

Número do documento: 19031515081368000000029007580
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031515081368000000029007580
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 15:08:13

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

108

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração e transformação em EIRELI em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, devendo um dos exemplares ser arquivado na MM. Junta Comercial do Distrito Federal, para que surta seus devidos efeito legais.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2015.

CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

Titular

5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA
QNA 04, LOTES 33/34 TAGUATINGA - DF
Telefone: 61-3961-1900 Fax: 61-1351-6952
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s)firma(s) (26y01033)-CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
Sole Digital TJDFT20150100067544CITL
Em testemunho da verdade.
TAGUATINGA-DF, 21 de janeiro de 2015
RONALDO RIBEIRO DE FARIA
TABELIÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/01/2015 DOB-N: 53000001008
Protocolo: 15/007048-0 DE 30/01/2015
Empresa: 53 6 0005158-8
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/15333b34089967687?projector=1

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 232.408 | 01

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA Nº 232408
DATA: 05 de julho de 2005.
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: VAGA DE GARAGEM DUPLA Nº 2/2A, LOCALIZADA NO SUBSOLO DO BLOCO D, LOTE 22, AVENIDA FLAMBOYANT, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL.
CARACTERÍSTICA: com área privativa de 24,00m2, área comum de divisão proporcional de 10,4880m2, área total de 34,4880m2 e fração ideal de 0,001094954.
PROPRIETÁRIA: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO LTDA - COOPERJUS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.056.090/0001-42, com sede neste Capital.
REGISTRO ANTERIOR: Número 4, da matrícula 141110, de 23 de março de 2000, deste Registro Imobiliário.

Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.1/232408
DATA: 05 de julho de 2005.
INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO.
Esta unidade autônoma originou-se da divisão, especificação e instituição de condomínio, na forma estabelecida pelo Instrumento Particular datado de 11 de maio de 2005, conforme registro nº 18, da matrícula 141110, deste Ofício Imobiliário. VALOR DECLARADO: R$17.715,01. Registrado por: Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.2/232408
DATA: 05 de julho de 2005.
CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO
Procede-se à presente averbação para o fim de fazer constar que a convenção do condomínio, ao qual esta unidade pertence, encontra-se registrada, nesta data, sob o nº 10040, do Livro 3 - Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário. Averbado por: Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.3/232408
DATA:13 de fevereiro de 2007.
RETIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO
Conforme Instrumento Particular, datado de 11 de dezembro de 2006, firmado pela instituidora das unidades autônomas, procede-se à retificação da Instituição de Condomínio, objeto do R.18 da matrícula 141110 e Convenção de Condomínio objeto do registro 10040, Livro 3 - Registro Auxiliar, para fazer constar alterações na designação e características de algumas vagas de garagem dos Blocos A, B e C. Averbado por: Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.4/232408
DATA:08 de maio de 2007.
COMPRA E VENDA
Escritura Pública, datada de 16 de abril de 2007, lavrada no 5º Ofício de Notas de Taguatinga, DF, livro 0672, folhas 133/134. VENDEDORA: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO

O valor de R$ 18,90 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,65 item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,25 item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67).

Selo digital: TJDFT20186300139072XYZOPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 27/03/2019 15:48:13

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Protocolo: 898064 Atendente: [illegible] Buscas: CAIXETA Feita em: 10/12/2015 [illegible]

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA Nº 232408

DATA: 05 de julho de 2005

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: VAGA DE GARAGEM DUPLA Nº 2/2A, LOCALIZADA NO SUBSOLO DO BLOCO D, LOTE 22, AVENIDA FLAMBOYANT, ÁGUAS CLARAS DISTRITO FEDERAL.

CARACTERÍSTICA: com área privativa de 24,00m2, área comum de divisão proporcional de 10,4880m2, área total de 34,4880m2 e fração ideal de 0,001094954.

PROPRIETÁRIA: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO LTDA - COOPERJUS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.056.090/0001-42, com sede neste Capital.

REGISTRO ANTERIOR: Número 4, da matrícula 141110, de 23 de março de 2000, deste Registro Imobiliário.

Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial

R.1/232408

DATA: 05 de julho de 2005.

INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO

Esta unidade autônoma originou-se da divisão, especificação e instituição de condomínio, na forma estabelecida pelo Instrumento Particular datado de 11 de maio de 2005, conforme registro nº 18, da matrícula 141110, deste Ofício Imobiliário. VALOR DECLARADO: R$17.715,01. Registrado por: _____ Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.2/232408

DATA: 05 de julho de 2005.

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

Procede-se à presente averbação para o fim de fazer constar que a convenção do condomínio, ao qual esta unidade pertence, encontra-se registrada, nesta data, sob o nº 10040, do Livro 3 - Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário. Averbado por: _____ Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.3/232408

DATA: 13 de fevereiro de 2007

RETIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO

Conforme Instrumento Particular, datado de 11 de dezembro de 2006, firmado pela instituidora das unidades autônomas, procede-se à retificação da Instituição de Condomínio, objeto do R.18 da matrícula 141110 e Convenção do Condomínio, objeto do registro 10040, Livro 3 - Registro Auxiliar, para fazer constar alterações da designação e características de algumas vagas de garagem dos Blocos A, B e C. Averbado por: _____ Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.4/232408

DATA: 08 de maio de 2007

COMPRA E VENDA

Escritura Pública, datada de 16 de abril de 2007, lavrada no 5º Ofício de Notas de Taguatinga, DF, livro 0572, folhas 133/134. VENDEDORA: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO

Protocolo: 898064 Atendente: [illegible] Buscas: CAIXETA Feita em: 10/12/2015 10:36:57 pgs. 1/2

O valor de R$ 18,90 corresponde a 1 período de 1 folha (R$ 7,05 item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67)

1 busca (R$ 11,25 item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67)

MATRÍCULA Nº 232.408 | 10

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Gerado por 046.544.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19031515081368000000029007580
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031515081368000000029007580
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 15:08:13

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

PODER JUDICIÁRIO LTDA - COOPERJUS, qualificada na abertura desta matrícula. COMPRADORA: CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, portadora da cédula de identidade RG nº 755.931 SSP/DF, brasileira, administradora de empresas, inscrita no CPF/MF sob o nº 386.388.941-04, casada com RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliada nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$11.000,00. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.5/232408
DATA:09 de maio de 2014.
PENHORA
Por força do Mandado de Penhora nº 000964/eRIDF, emitido em 14 de janeiro de 2014, expedido pelo Juízo de Direito da 25ª Vara Cível de Brasília-DF, extraída dos autos do processo n.º 0008617-57.2012.8.07.0001, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movida por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SIA CENTRO EMPRESARIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.539.257/0001-30, com sede nesta Capital, em desfavor de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Julio Roberto dos Reis, para a garantia da dívida de R$7.006,03. FIEL DEPOSITÁRIO: Claudia Rossane Neiva Martins. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

CERTIFICO, não constar desta matrícula nenhum OUTRO ônus, hipoteca ou quaisquer registro relativos à existência de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o referido imóvel até a presente data. DOU FÉ. TAGUATINGA DF, 10/12/2018 10:56:57.
(buscas realizadas até 06 DE DEZEMBRO DE 2018 - 08:30:00).
(Certidão extraída por processo reprográfico de conformidade com parágrafo 1º do art. 19 da lei 6.015 de 31/12/1973).
(Esta certidão tem prazo de validade de 30 dias. Após o prazo poderá ser revalidada por novos prazos de 30 dias, até um ano após a sua emissão inicial, desde que não tenham havido alterações).
Selo digital: TJDFT20180300139072XYZO
Para consultar, acesse www.tjdft.jus.br.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.tridf.com.br.
Emolumentos: R$ 18,90 Ato: 5.

Protocolo: 898064 Atendente: Ingred Buscas: CAIXETA Feita em: 10/12/2018 10:56:57 pgs.: 2/2
O valor de R$ 18,90 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,65 item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,25 item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67).

Selo digital: TJDFT20180300139072XYZOPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado por 046.***.***-13 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS SOARES MIRANDA

Gerado por 046.542.031-17 HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA 27/03/2026

Protocolo 898054 Aizenberg Hojed Buscas CAIXETA Feita em 10/12/2018 16:58:57 pge. 2/2

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

PODER JUDICIÁRIO LTDA - COGENERUS, qualificada na abertura desta matrícula. COMPRADORA: CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, portadora da cédula de identidade RG nº 752.921 SSP/DF, brasileira, administradora de empresas, inscrita no CPF/MF sob o nº 386.388.941-04, casada com RICARDO MARQUES MOREIRA JÚNIOR, pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliada nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$11.000,00. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.5/223.468
DATA 09 de maio de 2014
PENHORA
Por força do Mandado de Penhora nº 0009654-08.2013.8.07.0001, emitido em 14 de janeiro de 2014, expedido pelo Juízo de Direito da 25ª Vara Cível de Brasília-DF, extraído dos autos do processo nº 0009654-08.2013.8.07.0001, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movida por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SIA CENTRO EMPRESARIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.539.225/0001-30, com sede nesta Capital, em desfavor de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Julio Roberto dos Reis, para a garantia da dívida de R$7.000,00. FIEL DEPOSITÁRIO: Cláudia Rossane Neiva Martins. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

CERTIFICO, não constar deste imóvel nenhum OUTRO ônus, hipoteca ou qualquer registro relativo à existência de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o referido imóvel até a presente data. DOU FÉ. TAGUATINGA DF, 10/12/2018 10:56:27

(buscas realizadas até as 08:30 do dia 07/12/2018 - 08:30:09)

(Ciência emitida por processo automático de conformidade com parágrafo 4º do art. 19 da Lei 5.014 de 31/12/1973).

(certidão pode ser emitida em validade de 30 dias. Após o prazo poderá ser avaliada por novo prazo de 30 dias, ate um ano após a sua emissão inicial desde que não tenham havido alterações).

Selo digital TJDFT20180320139012XYZO
Para consultar, acesse www.tjdft.jus.br
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet no endereço www.trdi.com.br
Emolumentos R$ 18,90 Ato: 5.

Protocolo 898054 Aizenberg Hojed Buscas CAIXETA Feita em 10/12/2018 16:58:57 pge. 2/2
O valor de R$ 18,90 corresponde a 1 certidão (R$ 7,05 item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 1.936/17)
+ guias R$ 11,85 item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 1.936/17)

Número do documento: 19031515081368000000029007580
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031515081368000000029007580
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 15:08:13

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

Circunscrição :1 - BRASILIA
Processo :2012.01.1.029556-7
Vara : 225 - VIGÉSIMA QUINTA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

(6.1) REGISTRO DE IMÓVEIS

Ao Senhor
Tabelião do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal
QS 01, RUA 210, LOTE 40, SALA 915, 9º ANDAR TORRE B
AGUAS CLARAS - BRASILIA-DF CEP 71.950-904

Ofício n. 349/2014 - 25ª Vara Cível
Brasília, 18 de novembro de 2014.
Ação: Cumprimento de sentença
Processo n. 2012.01.1.029556-7
Exequente: CONDOMINIO DO EDIFICIO S I A CENTRO EMPRESARIAL
Executada: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

Assunto: liberação de penhora: Imóvel - VAGA DE GARAGEM DUPLA Nº 2/2A, localizada no Subsolo do bloco D, lote 22, av. Flamboyant, Aguas Claras-DF, registrado sob a matrícula nº 232408.

Senhor Tabelião,

De ordem do MM. Juiz de Direito desta vara, Dr. JÚLIO ROBERTO DOS REIS, comunico que nos autos do processo em epígrafe foi proferida Sentença à fl. 243, a qual determinou a liberação da penhora do imóvel VAGA DE GARAGEM DUPLA Nº 2/2A, localizada no Subsolo do bloco D, lote 22, av. Flamboyant, Aguas Claras-DF, registrado sob a matrícula nº 232408, conforme decisão abaixo, para conhecimento e providências:

SENTENÇA ... Diante do exposto, com fundamento no art. 794, inciso I c/c 475-R, ambos do CPC, JULGO EXTINTA a fase de cumprimento de sentença, em face do pagamento realizado. Libere-se a penhora realizada nos autos por meio do sistema e-RIDF de fls. 201/202 referente ao imóvel de fls. 182/183. Determino o cancelamento das hastas públicas designadas para os dias 13/10/2014 e 27/10/2014 (fl. 233). Comunique-se o Oficial Leiloeiro, inclusive via telefônica com urgência. Sem mais requerimentos e recolhidas as custas eventualmente em aberto, dê-se baixa, comunique-se e arquivem-se. Faculto, desde logo, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante traslado. Sentença registrada eletronicamente na presente data. Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 13/10/2014 às 07h52. Júlio Roberto dos Reis Juiz de Direito

Ao responder esse ofício, favor mencionar o seu número e o processo a que se refere.

Atenciosamente,

HUGO MASSAYOSHI ASSAKAWA
Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS OLIVEIRA MIRANDA

Número do documento: 19031515081368000000029007580
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031515081368000000029007580
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 15:08:13

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO POSITIVA DE ÔNUS

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS UNAÍ - MG

O Bel. Humberto Eustáquio Lisbôa Frederico, Oficial do Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins, que verifiquei no Livro 02, de Registro Geral, matrícula, R-3 da Matrícula número 15.460, a **EXISTÊNCIA DE ÔNUS REAIS**, **sobre** uma parte de terras, situada no distrito, município e Comarca de Unaí-MG, na fazenda **'COLÚMBIA'**, com a área de **69,00,00 hectares**, de propriedade de **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, Cédula de Identidade 755.931-SSP-DF, CIC Nº 386.388.941-04, brasileira, empresária, casada na vigência de Lei 6.515/77, com **RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR**, sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na Quadra 105, Lote 01, Águas Claras-DF, **a saber: PENHORA** - Nos termos do Termo de Penhora, datado de 08 de janeiro de 2016, assinado pela Diretora de Secretaria da Primeira Vara Cível de Taguatinga-DF, Rosana Meyre Brigato, extraído dos autos do nº **2009.07.1.013736-9** da ação de Cumprimento de Sentença, conforme **Av.5/15.460** - Protocolo 151.157 - 17.02.2016. **PENHORA** - Nos termos da Certidão de Registro de Penhora, datada de 31 de agosto de 2018, assinada pelo Diretor de Secretaria Substituto, Walter Eduardo Maranhão Bressan, extraída dos autos nº **2014.01.1.200073-9**, da Ação de Cumprimento de Sentença, que tramita perante a 22ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, neste Ofício arquivado, conforme **Av.6/15.460** - Protocolo 164.349 - 24.09.2018. O referido é verdade. Dou fé. Unaí-MG, 21 de fevereiro de 2019. A Escrevente,

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAÍ-MG
Titular: Humberto E. L. Frederico
Substitutos: 1º Bel. Wânia Ap.N. Frederico
2º Bel. Vinicius E. N. Frederico
Escreventes Autorizados
Marcélia Aparecida Alvarenga de Jesus
Nascimento Rodrigues da Rocha
Maria das Graças O. Carvalho
Celia Rodrigues Ferreira
Oscar Lemos Vieira

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Imóveis de Unaí-MG

Selo: CQE89858
Cod. Segurança: 0281568016281592
Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol: R$ 31,09 - Rec.: R$ 1,88Tx Fisc: R$ 6,65ISSQN: R$ R$ 1,24 - Total: RR 40,84
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

AB 4786873

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Gerado por MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 15:48:13
MIAN MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS UNAÍ-MG

O Bel. Humberto Eustáquio Lisbôa Frederico, Oficial do Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, e para os devidos fins, que verificou no Livro 02, de Registro geral, R-3 matrícula número 15.460, a inexistência de quaisquer Ações Reais ou Pessoais Reipersecutórias conforme dispõe o artigo IV, Decreto 93.240 de 09/09/1986, relativo a uma parte de terras, situada no distrito, município e Comarca de Unaí-MG, na fazenda **'COLÚMBIA'**, com a área de **69,00,00 hectares**, de propriedade de **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, Cédula de Identidade 755.931-SSP-DF, CIC Nº 386.388.941-04, brasileira, empresária, casada na vigência de Lei 6.515/77, com **RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR**, sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na Quadra 105, Lote 01, Águas Claras-DF.//.

PODER JUDICIARIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTICA
Registro de Imóveis de Unaí-MG

Selo: CQE89858
Cod. Segurança: 3277430795480381
Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol: R$ 31,08 - Rec.: R$ 1,66Tx Fisc: R$ 6,55ISSQN: R$ R$ 1,24 - Total: RR 40,64
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

O referido é verdade e dou fé.

Unaí, 21 de fevereiro de 2019.

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE UNAÍ-MG
Titular: Humberto E. L. Frederico
Substitutos: 1º Bel. Wânia Ap.N. Frederico
2º Bel. Vinicius E. N. Frederico
Escreventes Autorizados
Marcélia Aparecida Alvarenga de Jesus
Nascimento Rodrigues da Rocha
Maria das Graças O. Carvalho
Célia Rodrigues Ferreira
Oscar Lemos Vieira

AB 4786871

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Gerado por 046.542.03[illegible] em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS [illegible] ARREA MIRANDA

renajud Restrições Jud Veículos Auto

Seja bem vindo, Sair

AIMEE NARA GONCALVES PARREIRAS TJDF 04/09/2018 • 15h 21' 16" • 06:37

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
		38638894104	☐

Pesquisar Limpar

Lista de Veículos - Total: 4

☐	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
☐	JIS5063	DF	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2010	2011	CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS	Sim	
☐	JID1857	DF	VW/POLO SEDAN 1.6	2009	2010	CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS	Não	
☐	JIG2006	DF	I/PEUGEOT 407 20A	2005	2006	CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS	Sim	
☐	JGB5201	DF	REB/DAMBROZ	1983	1983	CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS	Sim	

1

Restringir Limpar lista

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19031515081368000000029007580
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031515081368000000029007580
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 15:08:13

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA Nº 229.716 01

MATRÍCULA Nº 229716
DATA: 25 de fevereiro de 2005.
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: APARTAMENTO Nº 1404 E VAGAS DE GARAGEM Nº 68 SIMPLES NO SUBSOLO e Nº 106 SIMPLES NO TÉRREO, BLOCO A., LOTE 5, ALAMEDA DAS ACÁCIAS e LOTE 6, ALAMEDA DOS EUCALIPTOS, QUADRA 107, ÁGUAS CLARAS, DF.
CARACTERÍSTICAS: Área real privativa de 119,820000m², área real de uso comum de divisão não proporcional de 24,000000m², área real de uso comum de divisão proporcional de 31,317134m², área real total de 175,137134m² e fração ideal do terreno de 0,0079722052.
PROPRIETÁRIA: COOPERATIVA HABITACIONAL ECONÔMICA PRIMAVERA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.168.499/0001-50, com sede nesta Capital.
REGISTRO ANTERIOR: número 2 datado de 07 de outubro de 1999, da matrícula 144132 e número 2 datado de 07 de outubro de 1999, da matrícula 144151 e matrícula 229582, datado de 21 de fevereiro de 2005, todos deste Registro Imobiliário.

Carlos Eduardo F. de M. Barroso - Oficial

R.1/229716
DATA: 25 de fevereiro de 2005.
INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO
Esta unidade autônoma originou-se da divisão, especificação e instituição de condomínio, na forma estabelecida pelo Instrumento Particular de 13 de dezembro de 2004, conforme registro nº 5, da matrícula 229852, deste Ofício Imobiliário. VALOR: R$120.792,28. Registrado por: Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.2/229716
DATA: 25 de fevereiro de 2005.
CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO
Procede-se à presente averbação para o fim de fazer constar que a convenção do condomínio, ao qual esta unidade pertence, encontra-se registrada, nesta data, sob o nº 9958, do Livro 3 - Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário. Averbado por: Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.3/229716
DATA:04 de novembro de 2008.
COMPRA E VENDA
Escritura Pública, datada de 21 de julho de 2008, lavrada no 6º Ofício de Notas de Taguatinga, DF, livro 0496, folhas 078/079. VENDEDORA: COOPERATIVA HABITACIONAL ECONÔMICA PRIMAVERA LTDA, qualificada na abertura desta matrícula. COMPRADORA: **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, portadora da CNH nº 03296053556 DETRAN/DF, brasileira, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 386.388.941-04, casada com **RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº 5280 CRECI/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 152.962.291-34, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliada nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$150.000,00. Registrado por: Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
RAN ANTHEUS CORREA MIRANDA

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA Nº 229716

DATA: 25 de fevereiro de 2005.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: APARTAMENTO Nº 1404 E VAGAS DE GARAGEM Nº 68 SIMPLES NO SUBSOLO e Nº 106 SIMPLES NO TÉRREO. BLOCO A., LOTE 5, ALAMEDA DAS ACÁCIAS e LOTE 6, ALAMEDA DOS EUCALIPTOS, QUADRA 107, ÁGUAS CLARAS, DF.

CARACTERÍSTICAS: Área real privativa de 119,820000m², área real de uso comum de divisão não proporcional de 24,000000m², área real de uso comum de divisão proporcional de 31,317134m², área real total de 175,137134m² e fração ideal do terreno de 0,0079722052.

PROPRIETÁRIA: COOPERATIVA HABITACIONAL ECONÔMICA PRIMAVERA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.168.499/0001-50, com sede nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR: número 2 datado de 07 de outubro de 1999, da matrícula 144132 e número 2 datado de 07 de outubro de 1999, da matrícula 144151 e matrícula 229582, datado de 21 de fevereiro de 2005, todos deste Registro Imobiliário.

Carlos Eduardo F. de M. Barroso - Oficial

R.1/229716

DATA: 25 de fevereiro de 2005.

INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO

Esta unidade autônoma originou-se da divisão, especificação e instituição de condomínio, na forma estabelecida pelo Instrumento Particular de 13 de dezembro de 2004, conforme registro nº 5, da matrícula 229832, deste Ofício Imobiliário. VALOR: R$120.792,28. Registrado por: Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.2/229716

DATA: 25 de fevereiro de 2005.

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

Procede-se à presente averbação para o fim de fazer constar que a convenção do condomínio, ao qual esta unidade pertence, encontra-se registrada, nesta data, sob o nº 9958, do Livro 3 - Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário. Averbado por: Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.3/229716

DATA:04 de novembro de 2008.

COMPRA E VENDA

Escritura Pública, datada de 21 de julho de 2008, lavrada no 6º Ofício de Notas de Taguatinga, DF, livro 0496, folhas 078/079. VENDEDORA: COOPERATIVA HABITACIONAL ECONÔMICA PRIMAVERA LTDA, qualificada na abertura desta matrícula COMPRADORA: **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, portadora da CNH nº 03296053556 DETRAN/DF, brasileira, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 386.388.941-04, casada com **RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº 5280 CRECI/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 152.962.291-34, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliada nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$150.000,00. Registrado por: Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

MATRÍCULA Nº 229.716 (10)

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Gerado por 046.542.061-17 em 27/03/2026 15:48:13
JUAN MATHEUS CORREA NUNES

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

R.4/229716
DATA:28 de fevereiro de 2014.
PENHORA
Certidão de Penhora datada de 17 de dezembro de 2013, e Certidão datada de 19 de fevereiro de 2014, expedidas pelo Juízo de Direito da 8ª Vara Cível de Brasília-DF, extraídas dos autos do processo n.º 31461/92, AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movida por LUIZ CARLOS DE MOURA, portador da cédula de identidade RG nº 444.841 SSP/DF, brasileiro, casado, comerciário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.287.951-68, residente e domiciliado nesta Capital, em desfavor de CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS e RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR, qualificados no R.3, e outros, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Leandro Borges de Figueiredo, para a garantia da dívida de R$154.553,77. FIEL DEPOSITÁRIO: Ricardo Martins Moreira Júnior. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.5/229716
DATA:16 de maio de 2018.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 03 de maio de 2018, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Taguatinga-DF, extraído dos autos do processo n.º 2013.07.1.013764-9, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRIMAVERA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.279.237/0001-00, em desfavor de CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, qualificada no R.3, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MM. Juíza de Direito, Dra. Joana Cristina Brasil Barbosa Ferreira, para a garantia da dívida de R$4.423,92. FIEL DEPOSITÁRIO: Claudia Rossane Neiva Martins. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.6/229716
DATA:15 de agosto de 2018.
PENHORA
Por força do Mandado de Penhora, assinado digitalmente em 17 de maio de 2018, Manado datado de 13 de julho de 2018 e Despacho datado de 12 de julho de 2018, expedidos pelo Juízo do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, extraídos dos autos do processo n.º 0001189-69.2015.5.10.0103, AÇÃO TRABALHISTA movida por FRANCISLENE DA SILVA NUNES, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.017.623-32, em desfavor de RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR, qualificado no R.3, e outra, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Fernando Gonçalves Fontes Lima, para a garantia da dívida de R$5.701,68. FIEL DEPOSITÁRIO: Ricardo Martins Moreira Junior. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

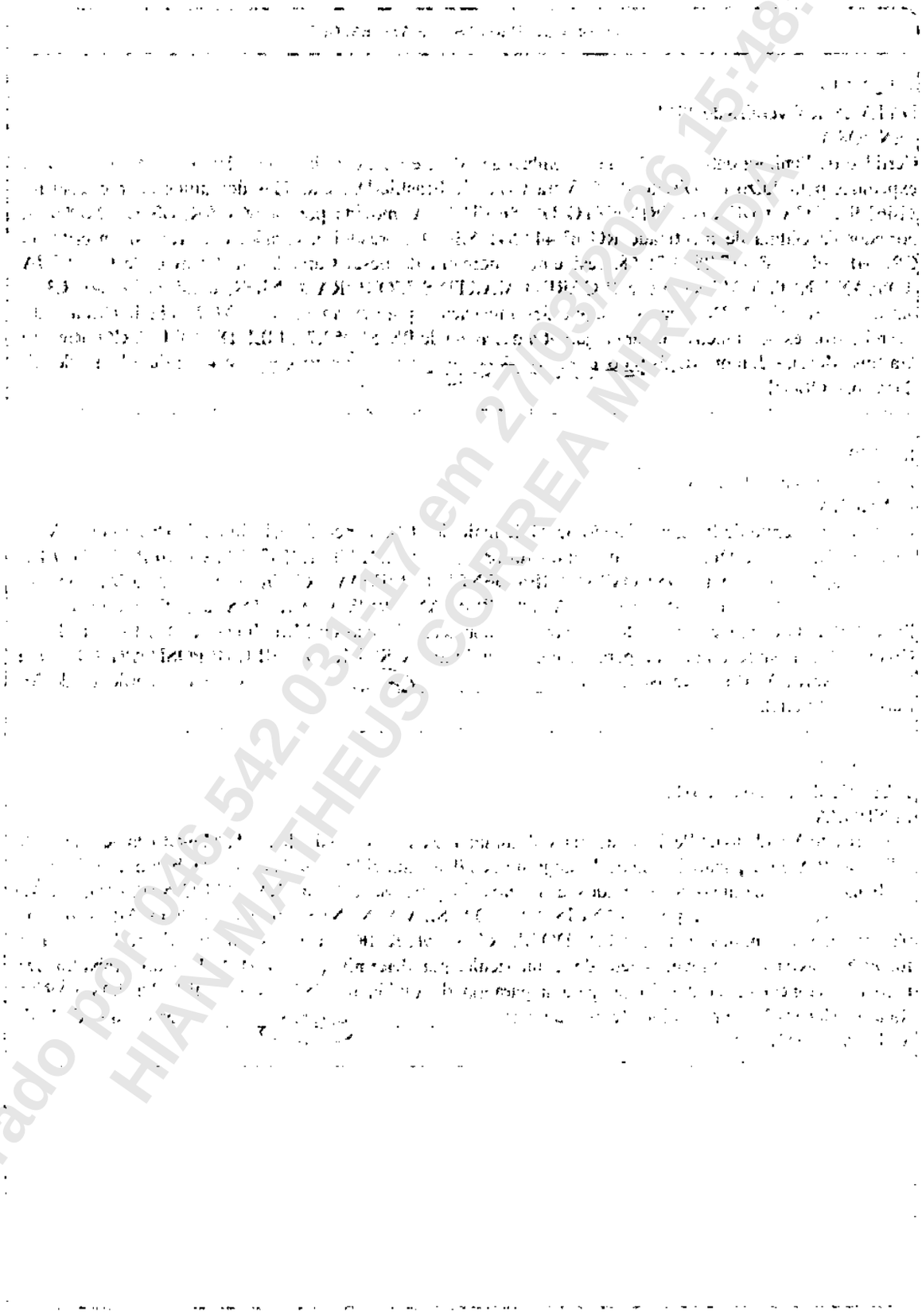

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 232.408 01

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA Nº 232408
DATA: 05 de julho de 2005.
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: VAGA DE GARAGEM DUPLA Nº 2/2A, LOCALIZADA NO SUBSOLO DO BLOCO D, LOTE 22, AVENIDA FLAMBOYANT, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL.
CARACTERÍSTICA: com área privativa de 24,00m2, área comum de divisão proporcional de 10,4880m2, área total de 34,4880m2 e fração ideal de 0,001094954.
PROPRIETÁRIA: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO LTDA - COOPERJUS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.056.090/0001-42, com sede neste Capital.
REGISTRO ANTERIOR: Número 4, da matrícula 141110, de 23 de março de 2000, deste Registro Imobiliário.

Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.1/232408
DATA: 05 de julho de 2005.
INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO.
Esta unidade autônoma originou-se da divisão, especificação e instituição de condomínio, na forma estabelecida pelo Instrumento Particular datado de 11 de maio de 2005, conforme registro nº 18, da matrícula 141110, deste Ofício Imobiliário. VALOR DECLARADO: R$17.715,01. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.2/232408
DATA: 05 de julho de 2005.
CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO
Procede-se à presente averbação para o fim de fazer constar que a convenção do condomínio, ao qual esta unidade pertence, encontra-se registrada, nesta data, sob o nº 10040, do Livro 3 - Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.3/232408
DATA:13 de fevereiro de 2007.
RETIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO
Conforme Instrumento Particular, datado de 11 de dezembro de 2006, firmado pela instituidora das unidades autônomas, procede-se à retificação da Instituição de Condomínio, objeto do R.18 da matrícula 141110 e Convenção de Condomínio objeto do registro 10040, Livro 3 - Registro Auxiliar, para fazer constar alterações na designação e características de algumas vagas de garagem dos Blocos A, B e C. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.4/232408
DATA:08 de maio de 2007.
COMPRA E VENDA
Escritura Pública, datada de 16 de abril de 2007, lavrada no 5º Ofício de Notas de Taguatinga, DF, livro 0672, folhas 133/134. VENDEDORA: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

GERADO POR 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA Nº 232408

DATA: 05 de julho de 2005.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: VAGA DE GARAGEM DUPLA Nº 272A, LOCALIZADA NO SUBSOLO DO BLOCO "D", LOTE 22, AVENIDA PLAMBOYANT, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL.

CARACTERÍSTICA: com área privativa de 24,00m2, área comum de divisão proporcional de 10,4880m2, área total de 34,4880m2 e fração ideal de 0,001094954.

PROPRIETÁRIA: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO LTDA - COOPERJUS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.056.090/0001-42, com sede nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR: Número 4, da matrícula 14110, de 23 de março de 2000, deste Registro Imobiliário.

Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.1/232408

DATA: 05 de julho de 2005.

INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO

Esta unidade autônoma originou-se da divisão, especificação e instituição de condomínio, na forma estabelecida pelo Instrumento Particular datado de 11 de maio de 2005, conforme registro nº 18, da matrícula 14110, deste Ofício Imobiliário. VALOR DECLARADO: R$17.715,01. Registrado por: Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.2/232408

DATA: 05 de julho de 2005.

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

Procede-se à presente averbação para o fim de fazer constar que a convenção de condomínio, ao qual esta unidade pertence, encontra-se registrada, neste Ofício, sob o nº 100-19, do Livro 3 - Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário. Averbado por _____ Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.3/232408

DATA:13 de fevereiro de 2007.

RETIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO

Conforme Instrumento Particular, datado de 11 de dezembro de 2006, firmado pela instituidora das unidades autônomas, procedo-se a retificação da instituição de Condomínio, objeto do R.1 da matrícula 14110 e Convenção de Condomínio objeto do registro 100-19, Livro 3 - Registro Auxiliar, para fazer constar alterações na descrição e parcelamento de algumas vagas de garagem dos Blocos A, B e C. Averbado por _____ Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.4/232408

DATA:08 de maio de 2007.

COMPRA E VENDA

Escritura Pública, datada de 16 de abril de 2007, lavrada no 5º Ofício de Notas de Taguatinga, DF, livro 0672, folhas 133/134. VENDEDORA: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO

MATRÍCULA Nº 232408 | 01

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091055776 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091055776
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:57
Perfil: Advogado

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

PODER JUDICIÁRIO LTDA - COOPERJUS, qualificada na abertura desta matrícula. COMPRADORA: CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, portadora da cédula de identidade RG nº 755.931 SSP/DF, brasileira, administradora de empresas, inscrita no CPF/MF sob o nº 386.388.941-04, casada com RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliada nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$11.000,00. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.5/232408
DATA:09 de maio de 2014.
PENHORA
Por força do Mandado de Penhora nº 000964/eRIDF, emitido em 14 de janeiro de 2014, expedido pelo Juízo de Direito da 25ª Vara Cível de Brasília-DF, extraída dos autos do processo n.º 0008617-57.2012.8.07.0001, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movida por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SIA CENTRO EMPRESARIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.539.257/0001-30, com sede nesta Capital, em desfavor de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Julio Roberto dos Reis, para a garantia da dívida de R$7.006,03. FIEL DEPOSITÁRIO: Claudia Rossane Neiva Martins. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado



Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — MATRÍCULA 30.807 — FICHA 01

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

FICHA 01 | 30.807 | MATRÍCULA Nº | LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA nº 30807.

IMÓVEL: Sala nº 322, 3º pavimento, do Bloco "C", a ser edificada nos Lotes 625, 635, 645, 655, 665, 675, 685 e 695, do Trecho 03, SIA, desta Capital, com a área privativa de 32,45m², área comum de divisão não proporcional de 4,97m², área comum de divisão proporcional de 1,39m², área total de 38,81m², fração ideal do terreno e das demais coisas de uso comum de 0,001381. Proprietários: ROBERTO CORTOPASSI JÚNIOR, engenheiro, e sua mulher RENATA MACEDO CORTOPASSI, estudante, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, CI nºs 5.806-D/CREA/DF e 1.015.900-SSP/DF, CIC nºs 288.046.511-72 e 265.556.621-15, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital. Registro anterior: Matrícula nº 30520, deste Livro. Dou fé. Guará-DF, 30 de janeiro de 2001.

Antônio Abdias Sousa da Silva
Escrevente Autorizado

Av.1-30807 - HIPOTECA CEDULAR. O imóvel objeto desta matrícula foi dado em hipoteca cedular de 1º lugar sem concorrência, ao BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC nº 00.000.000/0894-00, para garantia da Cédula de Crédito Industrial nº 95/00718/0, com vencimento para 01.11.97, no valor de R$8.792.974,25, aos juros de 0,949% ao mês que corresponde a 12% ao ano, conforme se vê do R-5,, Av.6, Av.7 e AV.8, das matrículas nºs 4272 a 4279, deste Livro. Dou fé. Guará-DF, 30 de janeiro de 2001.

Antônio Abdias Sousa da Silva
Escrevente Autorizado

R-2-30807 - INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO. A Unidade Autônoma acima matriculada, originou-se da Instituição e Especificação de Condomínio, na forma estabelecida pelo Instrumento Particular de 01 de setembro de 2000, do qual fica uma via aqui arquivada, devidamente registrado sob o nº R-2, na matrícula nº 30520, deste Livro, nos Termos da Lei nº 4591/64, Decreto nº 55815/65 e demais dispositivos legais, sendo atribuído ao imóvel o valor global de R$19.482.256,37. Dou fé. Guará-DF, 30 de janeiro de 2001.

Antônio Abdias Sousa da Silva
Escrevente Autorizado

R-3-30807 - INCORPORAÇÃO. A Unidade Autônoma acima matriculada é objeto de incorporação por parte dos proprietários, de conformidade com o Memorial de Incorporação depositado neste Cartório e registrado sob o nº R-3, na Matrícula nº 30520, deste Livro, nos termos da Lei nº 4.591/64, Lei nº 4.864/65 e Decreto nº 55.815/65. O custo global do empreendimento foi orçado em R$19.482.256,37. Dou fé. Guará-DF, 30 de janeiro de 2001.

Antônio Abdias Sousa da Silva
Escrevente Autorizado

Av.4-30807 - Protocolo nº 65020 de 03.01.2003 - CONSTRUÇÃO. De acordo com petição de 16.10.2002, acompanhada de fotocópia da Carta de Habite-se nº 019/2002, expedida em 03.05.02 pela Administração Regional do Guará; de CND/INSS nº 363302002-23001040, expedida em 03.09.2002; Certidão Negativa

Gerado em 27/03/2026 17:48:40 por 27052128891 - MARCIO TULIO CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

MATRÍCULA Nº 30807

IMÓVEL: Gleba nº 322, 3º pavimento, do Bloco "C", a ser edificada nos lotes 295, 435, 645, 555, 665, 675, 685 e 695, do Trecho 03, SIA, doata Capital, com a área privativa de 32,45m², área comum de divisão não proporcional de 3,97m², área comum de divisão proporcional de 1,39m², área total de 38,81m², fração ideal do terreno e das demais coisas de uso comum de 0,001381. PROPRIETÁRIOS: ROBERTO CORTOPASSI JÚNIOR, empresário, e sua mulher RENATA MACEDO CORTOPASSI, estudante, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, CI nº's 5.806-D/CESA/DF e 1.015.900-SSP/DF, CIC nº's 288.046.511-72 e 765.356.621-15, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital. Registro anterior: Matrícula nº 30520, desta Livro. Dou fé. Guará-DF, 30 de janeiro de 2001.

Darlene Mendes Souza de Sales
Escrevente Autorizado

Av.1-30807 - HIPOTECA CEDULAR. O imóvel objeto desta matrícula foi dado em hipoteca cedular de 1º lugar sem concorrência, ao BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC nº 00.000.000/0834-00, para garantia da Cédula de Crédito Industrial nº 95/00718/0, com vencimento para 01.11.07, no valor de R$8.783.074,25, aos juros de 0,94% ao mês que corresponde a 12% ao ano, conforme aq vê do R-5., Av 6, Av.7 e Av.8, das matrículas nºs 4272 a 4279, deste Livro. Dou fé. Guará-DF, 30 de janeiro de 2001.

Darlene Mendes Souza de Sales
Escrevente Autorizado

R-2-30807 - INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO. A Unidade Autônoma acima matriculada, originou-se da instituição e Especificação de Condomínio, na forma estabelecida pelo instrumento particular de 01 de setembro de 2000, do qual fica uma via aqui arquivada, devidamente registrado sob o nº R-2, na matrícula nº 30520, deste Livro, nos Termos da Lei nº 4591/64, Decreto nº 55815/65 e demais dispositivos legais, sendo atribuído ao imóvel o valor global de R$49.482.256,37. Dou fé. Guará-DF, 30 de janeiro de 2001.

Darlene Mendes Souza de Sales
Escrevente Autorizado

R-3-30807 - INCORPORAÇÃO. A Unidade Autônoma acima matriculada é objeto de incorporação por parte doe proprietários, de conformidade com o Memorial de Incorporação depositado neste Cartório e registrado sob o nº R-3, na Matrícula nº 30520, deste Livro, nos termos da lei nº 4.591/64, Lei nº 4.864/65 e Decreto nº 55.815/65. O custo global do empreendimento foi orçado em R$49.482.256,37. Dou fé. Guará-DF, 30 de janeiro de 2001.

Darlene Mendes Souza de Sales
Escrevente Autorizado

Av.4-30807 - Protocolo nº 65020 de 03.01.2003 CONSTRUÇÃO. De acordo com petição de 16.10.2002, acompanhada de fotocópia da Carta de Habite-se nº 029/2002, expedida em 03.05.02 pela Administração Regional do Guará; de CND/INSS nº 383302002-23001040, expedida em 03.09.2002; Certidão Negativa

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
HAVANA TECNOLOGIA JURÍDICA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

VERSO FICHA...

Quanto à Divida Ativa da União, emitida em 27.09.2002; CQTCF/RF expedida em 01.08.2002, documentos esses que ficam aqui arquivados, foi concluída a construção da unidade matriculada, sendo de R$19.482.256,37, o valor atribuído ao empreendimento. Dou fé. Guará-DF, 27 de janeiro de 2003. Francisca S. Arístides
Oficiala Substituta

Av.5-30807 - Protocolo nº 65021 de 03.01.2003 - CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO. Por Instrumento Particular de 04.03.2002, do qual fica uma via aqui arquivada, foi instituída, de acordo com a Lei nº 4.591/64, a Convenção de Condomínio do Prédio Comercial edificado sobre os lotes de terreno mencionados na matrícula, sendo que a mesma foi registrada nesta data, sob o nº 3138, no Livro nº 03, de Registro Auxiliar desta Serventia. Dou fé. Guará-DF, 27 de janeiro de 2003. Francisca S. Arístides
Oficiala Substituta

Av.6-30807 - Protocolo nº 82676, de 09.11.2005 - INDISPONIBILIDADE. De acordo com o ofício nº 194, de 14.10.2005, assinado pelo Dr. **Marcelo Rebello Pinheiro**, MMº Juiz Federal Substituto, encaminhado a esse Serviço pelo Ofício/Gab/N.2659, de 26.10.2005, da Egrégia Corregedoria de Justiça do Distrito Federal e Territórios, tendo em vista ainda, a r. decisão proferida no processo nº 2004.34.00.017850-6, movido pelo **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** contra **ROBERTO CORTOPASSI JUNIOR**, já qualificado, processo esse, que se encontra em trâmite na 1ª Vara (Justiça Federal), Seção Judiciária do Distrito Federal, averba-se, para os devidos fins de direito, a **indisponibilidade** do imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. Guará-DF, 14 de novembro de 2005. Francisca S. Arístides
Oficiala Substituta

Av.7-30807 - Protocolo nº 83684, de 04.01.2006 - RETIFICAÇÃO DE AVERBAÇÃO/CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE. Nos termos do art. 213, I, "a", da Lei nº 6.015/73, retifica-se a Av.6 supra para constar que a ação a qual se refere foi movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, e que a indisponibilidade foi comunicada pelo ofício nº 191, de 14.10.2005. Averba-se ainda, para os devidos fins de direito, em consonância com o ofício nº 281/2005/Gab/1ª Vara (Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal), assinado pelo Dr. **Marcelo Rebello Pinheiro**, MMº Juiz Federal Substituto, ofício esse, encaminhado a esta Serventia pelo Ofício/Gab/N. 3.113, de 26.12.2005, assinado pelo Dr. **Virgílio Reis Sarmento**, Chefe de Gabinete da Egrégia Corregedoria de Justiça do TJDFT, referente ao PA nº 14.134/05, que, nos termos da decisão prolatada pelo Desembargador Federal **Cândido Ribeiro**, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2005.01.00.067059-3/DF (Processo de Origem nº 2004.34.000178506), foi **revogada a indisponibilidade dos bens do proprietário do imóvel objeto desta matrícula, ficando, em consequência, cancelada a Av.6**. Dou fé. Guará-DF, 05 de janeiro de 2006. Francisca S. Arístides
Oficiala Substituta

Gerado por 046.542.051-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

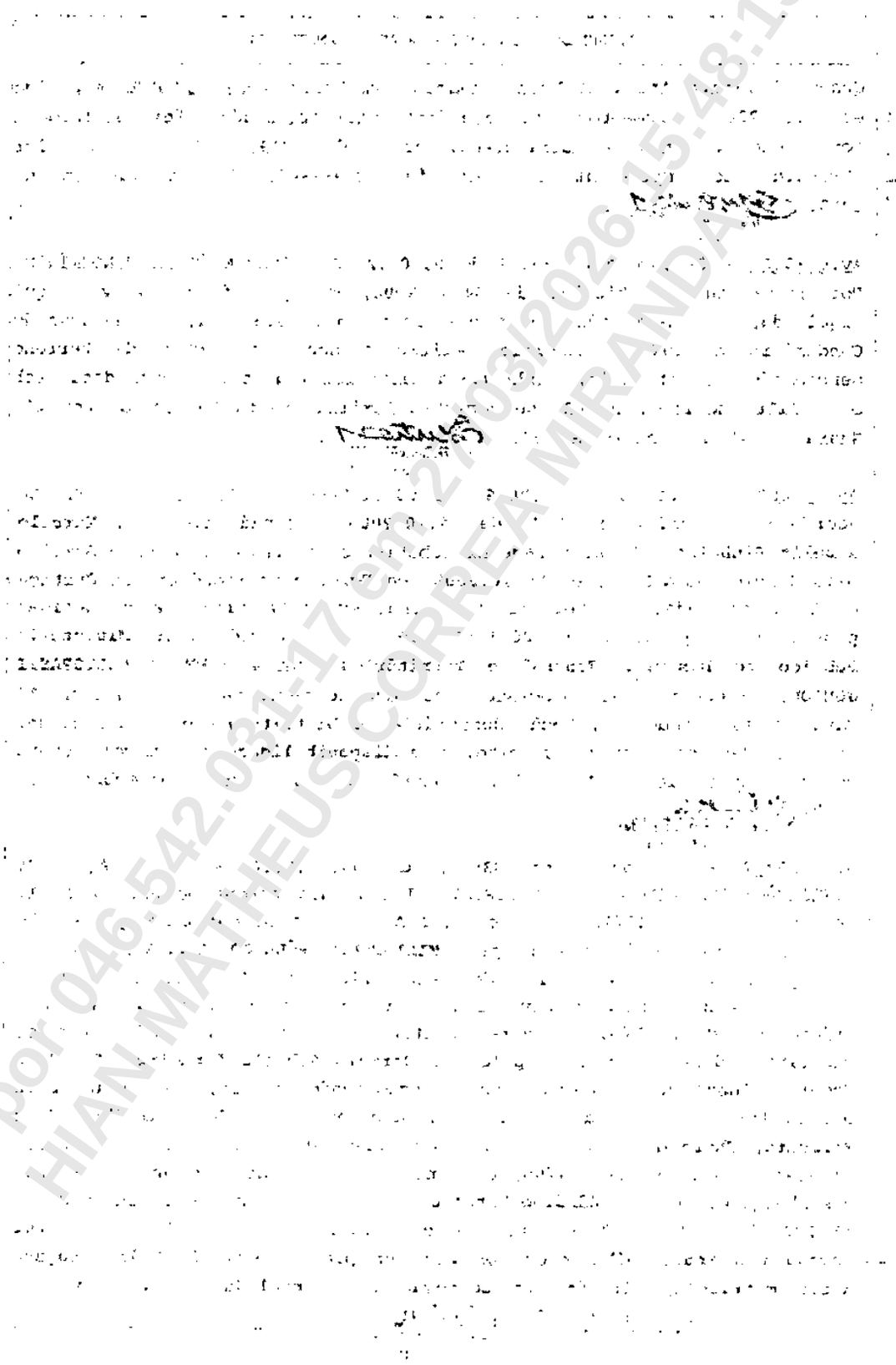

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

(Sala nº 322, 3º Pavimento, do Bloco "C", edificado nos lotes 625, 635, 645, 655, 665, 675, 685 e 695, do Trecho 03, SIA, desta Capital)

Av.8-30807 - Protocolo nº 86122, de 11.05.2006 - ARROLAMENTO. De acordo com o Ofício nº 0140/2006 - SRF/DRFBSA/Difis, datado de 28.04.2006, assinado por **Elizabeth Pinheiro Dias Leite**, Delegada da Divisão de Fiscalização da Receita Federal em Brasília-DF, averba-se, para os devidos fins de direito o arrolamento do imóvel objeto desta matrícula. Dou Fé. Guará-DF, 15 de maio de 2006. Aristides. Francisca da Silva Aristides OFICIALA SUBSTITUTA

Av.9-30807 - Protocolo nº 91573, de 31/1/2007 - SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE HIPOTECA CEDULAR. De acordo com o Mandado de Averbação datado de 4/12/2006, assinado pela **Drª Editte Patricio da Silva Moura**, MMª Juíza de Direito da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal (Carta Precatória distribuída sob o nº 2006.01.1.122959-8) e, em consonância com a r. decisão de 18/10/2006, prolatada pelo **Dr. Carlos Magno Rocha da Silva**, MMª Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, nos autos do processo nº 200603090073, **averba-se, para os devidos fins, a suspensão dos efeitos da Hipoteca Cedular de que trata a Av.1 retro**, em face da antecipação da tutela pleiteada pelos proprietários do imóvel desta matrícula, nos autos acima citados, que surtirá todos os efeitos legais, até ulterior decisão judicial. Dou fé. Guará-DF, 26 de fevereiro de 2007. Aristides. Francisca Silva Aristides - Oficiala Substituta.

Av.10-30807 - Protocolo nº 98.765, de 20/12/2007 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR. De acordo com a Carta Precatória extraída dos autos do Processo nº 200603090073 em curso na 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, assinada pelo Dr. **Carlos Magno Rocha da Silva**, MM. Juiz de Direito, com o "cumpra-se" determinado pela **Drª Editte Patrício da Silva Moura**, MMª Juíza de Direito da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal (Processo nº 2007.01.1.138444-0), **averba-se, para os devidos fins, o cancelamento da Av.1-30807 (Hipoteca Cedular)**. Dou fé. Guará-DF, 17 de janeiro de 2008. Aristides. Francisca Silva Aristides - Oficiala Substituta.

R-11-30807 - Protocolo nº 100.075, de 20/02/2008 - COMPRA E VENDA. Transmitentes: **ROBERTO CORTOPASSI JÚNIOR**, engenheiro civil, e sua mulher **RENATA MACEDO CORTOPASSI**, empresária, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, CIs nºs 5.806/D-CREA/DF 2ª Via e 1.015.900-SSP/DF, CPFs nºs 288.046.511-72 e 265.556.621-15, respectivamente, residentes e domiciliado nesta Capital, representados por sua procuradora **CONSTRUÇÕES ACNT LTDA**. Adquirente: **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, brasileira, administradora, casada com **RICARDO MARTINS MOREIRA**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

VERSO FICHA Nº 02

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

JÚNIOR, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, CI nº 755.931-SSP/DF e CPF nº 386.388.941-04, residente e domiciliada nesta Capital. Título: Escritura de 20/12/2007, às fls. 132/133, Livro 2186, do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF e Certidão Retificatória de 15/02/2008, nela contida. Valor: R$30.000,00. Dou fé. Guará-DF, 13 de março de 2008. _____. Francisca Silva Aristides - Oficiala Substituta.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 30.630 | FICHA 01

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

FICHA 30.630 MATRÍCULA Nº

MATRÍCULA nº 30.630.

IMÓVEL: Sala nº 320, 3º pavimento, do Bloco "A", a ser edificada nos Lotes 625, 635, 645, 655, 665, 675, 685 e 695, do Trecho 03, SIA, desta Capital, com a área privativa de 32,45m², área comum de divisão não proporcional de 4,97m², área comum de divisão proporcional de 1,39m², área total de 38,81m², fração ideal do terreno e das demais coisas de uso comum de 0,001381. Proprietária: ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DO EDIFÍCIO SIA CENTRO EMPRESARIAL, com sede nesta Capital, CGC nº 02.212.810/0001-37. Registro anterior: Matrícula nº 30520, deste Livro. Dou fé. Guará-DF, 30 de janeiro de 2001.

Antônio Abdias Sousa da Silva
Escrevente Autorizado

Av.1-30630 - HIPOTECA CEDULAR. O imóvel objeto desta matrícula foi dado em hipoteca cedular de 1º lugar sem concorrência, ao BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC nº 00.000.000/0894-00, para garantia da Cédula de Crédito Industrial nº 95/00718/0, emitida em 30.11.95, com vencimento para 01.11.97, no valor de R$8.792.974,25, aos juros de 0,949% ao mês que corresponde a 12% ao ano, conforme se vê do R-5, Av.6, Av.7 e AV.8, das matrículas nºs 4272 a 4279, deste Livro. Dou fé. Guará-DF, 30 de janeiro de 2001.

Antônio Abdias Sousa da Silva
Escrevente Autorizado

R-2-30630 - INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO. A Unidade Autônoma acima matriculada, originou-se da Instituição e Especificação de Condomínio, na forma estabelecida pelo Instrumento Particular de 01 de setembro de 2000, do qual fica uma via aqui arquivada, devidamente registrado sob o nº R-2, na matrícula nº 30520, deste Livro, nos termos da Lei nº 4591/64, Decreto nº 55815/65 e demais dispositivos legais, sendo atribuído ao imóvel o valor global de R$19.482.256,37. Dou fé. Guará-DF, 30 de janeiro de 2001.

Antônio Abdias Sousa da Silva
Escrevente Autorizado

R-3-30630 - INCORPORAÇÃO. A Unidade Autônoma acima matriculada é objeto de incorporação por parte da proprietária, de conformidade com o Memorial de Incorporação depositado neste Cartório e registrado sob o nº R-3, na Matrícula nº 30520, deste Livro, nos termos da Lei nº 4.591/64, Lei nº 4.864/65 e Decreto nº 55.815/65. O custo global do empreendimento foi orçado em R$19.482.256,37. Dou fé. Guará-DF, 30 de janeiro de 2001.

Antônio Abdias Sousa da Silva
Escrevente Autorizado

Av.4-30630 - Protocolo nº 65020 de 03.01.2003 - CONSTRUÇÃO. De acordo com petição de 16.10.2002, acompanhada de fotocópia da Carta de Habite-se nº 019/2002, expedida em 03.05.02 pela Administração Regional do Guará; de CND/INSS nº 363302002-23001040, expedida em 03.09.2002; Certidão Negativa Quanto à Divida Ativa da União, emitida em 27.09.2002; CQTCF/RF expedida em 01.08.2002, documentos esses que ficam aqui arquivados, foi concluída a

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19031515081368000000029007580
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031515081368000000029007580
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 15:08:13

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

VERSO FICHA ...

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

construção da unidade matriculada, sendo de R$19.482.256,37, o valor atribuído ao empreendimento. Dou fé. Guará-DF, 27 de janeiro de 2003. Francisca S. Aristides Oficiala Substituta

Av.5-30630 - Protocolo nº 65021 de 03.01.2003 - CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO. Por Instrumento Particular de 04.03.2002, do qual fica uma via aqui arquivada, foi instituída, de acordo com a Lei nº 4.591/64, a Convenção de Condomínio do Prédio Comercial edificado sobre os lotes de terreno mencionados na matrícula, sendo que a mesma foi registrada nesta data, sob o nº 3138, no Livro nº 03, de Registro Auxiliar desta Serventia. Dou fé. Guará-DF, 27 de janeiro de 2003. Francisca S. Aristides Oficiala Substituta

Av.6-30630 - Protocolo nº 90590, de 13.12.2006 - SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA HIPOTECA CEDULAR. De acordo com o Mandado de Averbação datado de 04.12.2006, assinado pela Drª **Editte Patricio da Silva Moura**, MMª Juíza de Direito da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal (Carta Precatória distribuída sob o nº 2006.01.1.119968-5) e, em consonância com a r. decisão de 27.10.2006, prolatada pelo **Dr. Carlos Magno Rocha da Silva**, MMº Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, nos autos do processo nº 200603089970, **averba-se, para os devidos fins, a suspensão dos efeitos da hipoteca de que trata a Av.1 retro**, em face da antecipação da tutela pleiteada pela proprietária do imóvel desta matrícula, nos autos acima citados, que surtirá todos os efeito legais, até ulterior decisão judicial. Dou fé. Guará-DF, 29 de dezembro de 2006. Ítalo Celso da Silva - Escrevente Autorizado.

R-7-30630 - Protocolo nº 95.745, de 08.08.2007 - COMPRA E VENDA. Transmitente: **ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DO EDIFÍCIO SIA CENTRO EMPRESARIAL**, retro qualificada. Adquirente: **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, brasileira, do comércio, CI nº 755.931 SSP/DF e CPF nº 386.388.941-04, casada com **RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR**, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residente e domiciliada nesta Capital. Título: Escritura de 27.07.2007, às fls. 001/002, Livro 2139, do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF. Valor: R$30.000,00. Consta do título que a adquirente tem pleno conhecimento da **hipoteca cedular** que recai sobre o imóvel. Dou fé. Guará-DF, 14 de agosto de 2007. Francisca Silva Aristides - Oficiala Substituta.

Av.8-30630 - Protocolo nº 98.767, de 20/12/2007 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR. De acordo com a Carta Precatória extraída dos autos do Processo nº 200603089970 em curso na 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, assinada pelo Dr. **Carlos Magno Rocha da Silva**, MM. Juiz de Direito, com o "cumpra-se" determinado pela Drª **Editte Patrício da Silva**

GERADO NO PJE EM 27/03/2026 15:48:13 HIANNY TEIXEIRA SOARES MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

construção da unidade matriculada, sendo de R$19.482.256,37, o valor atribuído ao empreendimento. Dou fé. Guará-DF, 27 de janeiro de 2003. _____ Oficial Substituta

Av.5-30630 - Protocolo nº 65021 de 03.01.2003 - CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO. Por Instrumento Particular de 04.03.2002, do qual fica uma via aqui arquivada, foi instituída, de acordo com a Lei nº 4.591/64, a Convenção de Condomínio do Prédio Comercial edificado sobre os lotes de terreno mencionados na matrícula, sendo que a mesma foi registrada nesta data, sob o nº 3138, no Livro nº 03, de Registro Auxiliar desta Serventia. Dou fé. Guará-DF, 27 de janeiro de 2003. _____ Oficial Substituta

Av.6-30630 - Protocolo nº 90590, de 13.12.2005 - SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA HIPOTECA CEDULAR. De acordo com o Mandado de Averbação datado de 04.12.2006, assinado pela Drª Editte Patrício da Silva Moura, MMª Juíza de Direito da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal (Carta Precatória distribuída sob o nº 2006.01.1.119968-5) e, em consonância com a r. decisão de 27.10.2006, prolatada pelo Dr. Carlos Magno Rocha da Silva, MMº Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, nos autos do processo nº 200603089970, averba-se, para os devidos fins, a suspensão dos efeitos da hipoteca de que trata a Av.1 retro, em face da antecipação da tutela pleiteada pela proprietária do imóvel desta matrícula, nos autos acima citados, que surtirá todos os efeito legais, até ulterior decisão judicial. Dou fé. Guará-DF, 29 de dezembro de 2006. _____ Ítalo Celso da Silva - Escrevente Autorizado.

R-7-30630 - Protocolo nº 95.745, de 08.08.2007 - COMPRA E VENDA. Transmitente: ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DO EDIFÍCIO SIA CENTRO EMPRESARIAL, retro qualificada. Adquirente: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, brasileira, do comércio, CI nº 755.931 SSP/DF e CPF nº 386.388.941-04, casada com RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residente e domiciliada nesta Capital. Título: Escritura de 27.07.2007, às fls. 001/002, Livro 2139, do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF. Valor: R$30.000,00. Consta do título que a adquirente tem pleno conhecimento da hipoteca cedular que recai sobre o imóvel. Dou fé. Guará-DF, 14 de agosto de 2007. _____ Francisco Silva Aristides - Oficiala Substituta.

Av.8-30630 - Protocolo nº 98.767, de 20/12/2007 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR. De acordo com a Carta Precatória extraída dos autos do Processo nº 200603089970 em curso na 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, assinada pelo Dr. Carlos Magno Rocha da Silva, MM. Juiz de Direito, com o "cumpra-se" determinado pela Drª Editte Patrício da Silva

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
OFICIAL: MANOEL ARISTIDES SOBRINHO
CNPJ/MF 37.115.326.0001/74
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 30.630 | FICHA 02

FICHA 02 | 30.630 | MATRÍCULA Nº

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

(Sala nº 320, localizada no 3º Pavimento, do Bloco "A", edificada nos Lotes nºs 625, 635, 645, 655, 665, 675, 685 e 695, do Trecho 03, SIA, desta Capital)

Av.8-30630 - Protocolo nº 98.767, de 20/12/2007 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR.(continuação)...Moura, MMª Juíza de Direito da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal (Processo nº 2007.01.1.138430-4), averba-se, para os devidos fins, o cancelamento da Av.1-30630 (Hipoteca Cedular). Dou fé. Guará-DF, 16 de janeiro de 2008. Francisca Silva Aristides - Oficiala Substituta.

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo:
Classe judicial:

ID do Mandado: 17419643

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado, dirigi-me à Avenida Flamboyant, lote 22, BL D, apto 702, Águas Claras-DF, no dia 14 de junho de 2018, às 07h47, onde INTIMEI **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, que tomou conhecimento do inteiro teor do mandado, recebeu a contrafé e exarou nota de ciente.

Brasília, 20 de junho de 2018 20:51:06.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

92

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1 VARA CIVEL DE SOBRADINHO

MANDADO:494937
PROCESSO N.:3260-2/17

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. mandado anexo, dirigi-me ao SIA TRECHO 3, LOTES 635/695 BLOCO A, SALA 320, ED. SIA GENTRO EMPRESARIAL, BRASÍLIA, no dia 20.07.2017, às 10h e 10min e lá CITEI INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – ME, na pessoa de CLENILDE AGUIAR MAIA RG:989438 SSP-DF, que se mostrou habilitada para receber qualquer documento referente a empresa. Certifico ainda que, não CItei a senhora CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, pois segundo informação de Clenilde, ela não fica na empresa e que a mesma não tem permissão para informar o endereço residencial. Certifico também que a sala 322, do bloco C, deste mesmo Centro Empresarial, se encontra fechada. Diante ao exposto, recolho o presente ao cartório. Brasília, 14 de agosto de 2017.

Kélen Cristina C. S. Ururahy
Oficiala de Justiça – Avaliadora
Matrícula: 313.393

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS COSTA MIRANDA

Advocacia

Assessoria e Consultoria Jurídica
Dr. Hermínio Teixeira de Oliveira

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO-DF

PROCESSO N.º 2017.06.1.003260-2

REFERÊNCIA: ENCAMINHA CONTESTAÇÃO

TJDFT - Circunscrição Judiciária de BRASÍLIA - Protocolo Judicial
Comprovante de recebimento de Processo com Petição
Número de Protocolo: 2017.01.021767587 Data e Hora: 13/09/2017 17:43
Recebido em: Núcleo de Mov. de Petições Intermediárias e Autos Judiciais - NUMOV
Processo: 2017.06.1.003260-2 (Res.65 - CNJ: 0003178-74.2017.8.07.0006)
Qtd Apensos Recebidos: 0

CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 755931 SSP/DF, inscrita no CPF nº 363.388.941-04, residente e domiciliada a Av. Flamboyant, Lote 22, Bloco D, Apt. 702, Águas Claras/DF, CEP nº 71.917-000 e **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço sito a SIA Trecho 3/4 Lote: 625/698 Bloco: C Sala 322 – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.945.021/0001-80 e CF/DF 07.406.383/001-20, por esta e na melhor forma de direito, pelo bastante procurador judicial que ao final firma, mui respeitosamente vem a digna e honrada presença de V. Exª., no procedimento que lhe promove **ELISANGELA DE OLIVEIRA PINTO**, brasileira, casada, motorista, inscrita no RG 21.412.083 SSP/DF, CPF 584.034.421-49, residente e domiciliada na Quadra 02, Conjunto D-13, Casa 14, Sobradinho/DF, CEP nº 73.015-4130, para expor e requerer o que se segue por:

CONTESTAÇÃO

DOS FATOS/SÍNTESE

Alega a referida Autora que em setembro de 2014 celebrou com a primeira ré contrato de promessa de compra e venda cujo objeto é a

QS 07 Rua 400 Lote 02 Casa02 Águas Claras - DF- Fone: (61) 81092729
E-mail: drherminioolivelra@hotmail.com

Número do documento: 19031515081368000000029007580
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031515081368000000029007580
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 15:08:13

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DESPACHO

O exequente deverá indicar, especificamente, de 2 (dois) a 3 (três) imóveis pertencentes ao devedor sobre os quais deva recair a restrição judicial, levando em conta o valor de mercado de cada um deles e o valor exequendo, a fim de evitar excesso de penhora.

Prazo: 5 dias.

Planaltina/DF, 21 de março de 2019, às 17:48:05.

JOSÉLIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

REQUERIMENTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HANI MATHEUS CORREA MIRANDA

MARCELO GAIA DA SILVA e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, sendo o Segundo Exequente em causa própria, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra ***INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA*** (**Processo n. 0703748-85.2018.8.07.0005**), por seu procurador abaixo assinado e o Segundo Exequente em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o seguinte:

Os Exequentes efetuaram a correção do débito objeto do presente Cumprimento de Sentença e na presente data resta a Executada devedora da importância de **R$ 177.214,47 (cento e setenta e sete mil duzentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos)**, conforme memorial de cálculos anexo.

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19032812392896500000029730053
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032812392896500000029730053
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 28/03/2019 12:39:29

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Por outro lado, visando atingir a garanta da presente Execução, foi colecionado aos autos bens da Executada e de sua Proprietária os quais são passíveis de penhora, inobstante já haver no Cartório de Registro o registro de penhora ordenada decorrente de débitos oriundos de outros feitos, conforme apurado nas certidões de ônus.

Assim, apontam os Exequentes como bens passíveis de penhora o imóvel objeto das matrículas:

1 - Matrícula 232323 - Imóvel – Apartamento 702 – Bloco D – Lote 22 – Avenida Flamboyant – Águas Claras – DF, escriturado em nome de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS proprietária da Executada, adquirido pela Devedora pelo valor de R$ 278.787,52 (duzentos e setenta e oito mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), e que há penhoras registradas na matrícula do referido imóvel, sendo necessária a avaliação judicial do imóvel para aferir o real valor de mercado, visto que pelo valor da aquisição e as penhoras já realizadas o mencionado bem imóvel não será suficiente para garantia da obrigação.

2 – Matrícula 232408 - Imóvel – Vaga de garagem dupla nº 2/2ª – Localizada no Subsolo do Bloco D – Lote 22 – Avenida Flamboyant - Águas Claras – DF, escriturado em nome de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS proprietária da Executada INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI esta titular do CNPJ 00.945.021/0001-80, adquirido pela Devedora pelo valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme documentação já acostada nos autos;

3 – Matrícula 15.460 – Imóvel rural de 69,00,00 (sessenta e nove) hectares, localizada na Comarca de Unaí – MG, na localidade denominada FAZENDA COLÚMBIA objeto da matrícula 15.460 do Livro 02 de Registro Geral, Matrícula R-3 do Cartório do Registro

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19032812392896500000029730053
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032812392896500000029730053
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 28/03/2019 12:39:29

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

de Imóveis de Unaí – MG, sendo que na matrícula do mencionado bem imóvel consta o registro da penhora oriunda do Processo 2009.07.1.013736-9 da 1ª Vara Cível de Taguatinga – DF e Penhora objeto do Cumprimento de Sentença – Processo 2014.01.1.200073-9 da 22ª Vara Cível de Brasília – DF, com valor de avaliação em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e

4 – Registro 229716 - Imóvel – Apartamento 1404 e vagas de garagem nº 68 simples no subsolo e nº 106 simples no térreo do Bloco A – Lote 5 – Alameda das Acácias e Lote 6, Alameda dos Eucaliptos da Quadra 107 - Águas Claras – DF, escriturado em nome de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS proprietária da Executada, adquirido pela Executada pelo valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme cópia da certidão de ônus do bem imóvel retro mencionado e portanto passível de penhora face a alteração contratual nº 07 da Executada a qual transformou a empresa individual de responsabilidade limitada para **EIRELI**, certo que sobre o mencionado bem imóvel consta 3 (três) registros de penhoras.

Assim, inobstante a decisão deste Juízo seja no sentido de indicação de 2 a 3 imóveis, certo é que sobre os bens de propriedade da Executada já encontram diversas penhoras anteriores ao presente requerimento, portanto, ainda que sejam arrematados de forma individual, os valores a serem apurados em favor dos Credores são inferiores ao crédito objeto do presente Cumprimento de Sentença, haja vista a linha de credito na ordem de preferência do registro da penhora.

Diante do acima exposto, requer a Vossa Excelência se digne determinar que a penhora recaia sobre os imóveis retro mencionados, expedindo o competente mandado de penhora e avaliação judicial dos mesmos, e tendo como valor do crédito objeto do presente Cumprimento de Sentença atualizado até o dia 28 de março de 2019 o

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19032812392896500000029730053
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032812392896500000029730053
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 28/03/2019 12:39:29

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

importe de **R$ 177.214,47 (cento e setenta e sete mil duzentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos)**.

Finalmente, decorrido o prazo de impugnação acerca da avaliação judicial, desde já postulam os Credores sejam os bens imóveis levados a avaliação assim como a designação de hasta pública dos bens objeto da penhora a ser efetivada, expedindo-se certidão para o registro das penhoras nos assentos das matrículas dos bens imóveis assim como seja determinada a expedição **ex vi legis** do competente edital, reiterando os Exequentes a indicação como leiloeiro um dos Oficiais de Justiça que desempenham a função de leiloeiro neste Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Sobradinho – DF, 28 de março de 2019

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA
OAB/DF 15.292

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19032812392896500000029730053
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032812392896500000029730053
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 28/03/2019 12:39:29

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC - clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Gerado por 046.542.631-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIANNA THEUS CORREA MIRANDA

Resultado do Cálculo (em Real)

Correção Monetária

Atualizado até: 28/03/2019

Juros Incidentes: Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)

Juros a partir da data: 03/07/2018

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
05/10/2018	123.982,08	1,01193761	125.462,12	6,00%	7.527,72	132.989,84
					Subtotal	132.989,84

Acessórios

	R$
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	13.298,98
Subtotal	146.288,82
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	14.628,88
Subtotal	160.917,70

Número do documento: 19032812392912100000029730090
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032812392912100000029730090
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 28/03/2019 12:39:29

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC - clique** em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIANNA THEUS CORREA MIRANDA

Resultado do Cálculo (em Real)

Correção Monetária

Atualizado até: 28/03/2019

Juros Incidentes: Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)

Juros a partir da data: 03/07/2018

Percentual de Juros: 1,00%

Av. Adv. Sentença.

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
05/10/2018	12.398,20	1,01193761	12.546,20	6,00%	752,77	13.298,97
					Subtotal	13.298,97

Acessórios

	R$
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	1.329,89
Subtotal	14.628,86
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	1.462,88
Subtotal	16.091,74
Total Geral	**16.091,74**

Número do documento: 19032812392912100000029730090
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032812392912100000029730090
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 28/03/2019 12:39:29

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

	R$
Custas - Data: 15/10/2018 Custas - Valor Base: 202,62	205,03
Subtotal	161.122,73
Total Geral	**161.122,73**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19032812392912100000029730090
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032812392912100000029730090
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 28/03/2019 12:39:29

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DESPACHO

Antes de deferir a penhora, venha aos autos as cópias da matrículas dos imóveis indicados à penhora em ID n. 31061335, no prazo de 5 dias.

Monike de Araujo Cardoso Machado

Juíza de Direito Substituta

* documento datado e assinado eletronicamente

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

REQUERIMENTO DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO - JÁ CONSTA AS CERTIDÕES DE ÔNUS

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MARCELO GAIA DA SILVA e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, sendo o Segundo Exequente em causa própria, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra ***INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA*** (**Processo n. 0703748-85.2018.8.07.0005**), por seu procurador abaixo assinado e o Segundo Exequente em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao respeitável despacho de folha, dizer e requererem o seguinte:

Os Exequentes foram intimados por este Juízo para apresentarem cópia das matrículas dos bens imóveis indicados no Id 31061335.

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19041511023217600000030936353
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041511023217600000030936353
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/04/2019 11:02:32

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

No que pertine a determinação supra, tem-se que os Peticionários já colecionaram as certidões de ônus dos bens imóveis indicados a penhora, estando estas devidamente identificadas por meio do Id 30300093.

Diante do acima exposto, requerem a Vossa Excelência o prosseguimento do feito em seus anteriores termos.

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Sobradinho – DF, 15 de abril de 2019

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA
OAB/DF 15.292

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19041511023217600000030936353
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041511023217600000030936353
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/04/2019 11:02:32

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DESPACHO

Analisando o documento de ID n. 30300093, verifico que a matrícula do imóvel **n. 232323** foi anexada em ID n. 30300093 - pág. 16 a 17, a matrícula do imóvel **n. 232408** foi anexada em ID n. 30300093 - pág. 26 a 29 e que a matrícula do imóvel **n. 229716** foi anexada em ID n. 30300093 - pág. 34 a 37.

Contudo, não foi localizada a matrícula do imóvel **n. 15460** localizado em Unaí/MG.

Assim, venha a matrícula do imóvel **n. 15460**, no prazo de 5 dias.

Faculto a substituição da indicação do bem de matrícula de n. **15460** por outro localizado no Distrito Federal, a fim de garantir maior celeridade à execução.

Planaltina/DF, 29 de abril de 2019, às 16:11:28.

JOSÉLIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

REQUERIMENTO DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO COM A PENHORA DOS BENS INDICADOS À PENHORA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
MANTHEUS CORREA MIRANDA

MARCELO GAIA DA SILVA e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, sendo o Segundo Exequente em causa própria, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra ***INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA*** (**Processo n. 0703748-85.2018.8.07.0005**), por seu procurador abaixo assinado e o Segundo Exequente em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ID 33124592, dizer e requerer o seguinte:

Os Exequente manifestam neste ato a desistência do pedido de penhora do bem imóvel objeto da matrícula 15460, bem como requerem o prosseguimento do feito em seus anteriores termos, ou seja, que a penhora recaia sobre os bens imóveis descritos nas matrículas 232323, 232408 e 229716, ou seja, Imóvel – Apartamento 702 – Bloco D – Lote 22 – Avenida Flamboyant – Águas Claras – DF, escriturado em nome de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS proprietária da Executada, sendo esta brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade 755.931 SSP/DF e do CPF 386.388.941-04, filha de JOSÉ EDGARD DA SILVA NEIVA e MIRIAM ÁUREA FERNANDES DA SILVA NEIVA, conforme apurado na consulta e-RIDF por este Juízo, certidão de ônus do bem imóvel retro mencionado e pela alteração contratual nº 07 de transformação em empresa individual de responsabilidade limitada **EIRELI**, 232408 - Imóvel – Vaga de garagem dupla nº 2/2ª – Localizada no Subsolo do Bloco D – Lote 22 – Avenida Flamboyant - Águas Claras – DF, escriturado em nome de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS proprietária da Executada INOVARE CONSTRUTORA E

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19050213061212800000031884466
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050213061212800000031884466
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 02/05/2019 13:06:12

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

INCORPORADORA EIRELI esta titular do CNPJ 00.945.021/0001-80, que encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, conforme sentença proferida nos autos 2012.01.1.029556-7 e numeração CNJ 0008617-57.2012.8.07.6 e 229716 - Imóvel – Apartamento 1404 e vagas de garagem nº 68 simples no subsolo e nº 106 simples no térreo do Bloco A – Lote 5 – Alameda das Acácias e Lote 6, Alameda dos Eucaliptos da Quadra 107 - Águas Claras – DF, escriturado em nome de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS proprietária da Executada, sendo esta brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade 755.931 SSP/DF e do CPF 386.388.941-04, filha de JOSÉ EDGARD DA SILVA NEIVA e MIRIAM ÁUREA FERNANDES DA SILVA NEIVA, conforme cópia da certidão de ônus do bem imóvel retro mencionado e portanto passível de penhora face a alteração contratual nº 07 da Executada a qual transformou a empresa individual de responsabilidade limitada para **EIRELI**, certo que sobre o mencionado bem imóvel consta 3 (três) registros de penhoras, devendo a Secretaria da Vara proceder a expedição do competente mandado de penhora e intimação da Executada para manifestação acerca do laudo de avaliação judicial, homologação do laudo de avaliação assim como a designação de hasta pública dos bens objeto da penhora a ser efetivada, assim como a expedição de certidão para o registro das penhoras nos assentos das matrículas dos bens imóveis e finalmente reitera seja determinada a expedição **ex vi legis** do competente edital.

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Sobradinho – DF, 2 de maio de 2019

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA

OAB/DF 15.292

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13 HIANNA THEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19050213061212800000031884466
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050213061212800000031884466
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 02/05/2019 13:06:12

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO

Os imóveis de matrícula n. 232323, 232408 e 229716, cuja penhora se pretende, estão em nome da titular da empresa devedora, qual seja, CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS.

O fato de se tratar de EIRELI não afasta a necessidade de desconsideração da personalidade jurídica visando alcançar os bens do titular da empresa.

Sendo assim, a penhora dos imóveis de matrícula n. 232323, 232408 e 229716 deverá ser precedida da regular desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora, com a citação de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS.

Sendo assim, venham em termos, no prazo de cinco dias, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica.

Planaltina/DF, 8 de maio de 2019, às 16:28:38.

JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.051-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

REQUERIMENTO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MARCELO GAIA DA SILVA e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, sendo o Segundo Exequente em causa própria, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra ***INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA*** (**Processo n. 0703748-85.2018.8.07.0005**), por seu procurador abaixo assinado e o Segundo Exequente em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência em atendimento ao respeitável despacho de folha, dizer e requerer o seguinte:

Conforme se infere nos autos o presente Cumprimento de Sentença se arrasta sem que os Credores atinjam o desiderato da penhora de bens em nome da Executada, todavia a proprietária da mesma, senhora CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS como já esposado no presente feito é possuidora de bens passíveis de penhora os quais podem quitar a presente obrigação.

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19052116050344600000033402321
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052116050344600000033402321
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 21/05/2019 16:05:03

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

O Decreto 3.708/19 - que regula a constituição de sociedades por cotas de responsabilidade limitada, prevê em seu artigo 10 a responsabilidade ilimitada dos sócios em caso de fraude contra a sociedade e para com terceiros.

O nosso renomado jurista **ARNOLDO WALD** ensina que: **"De acordo com a teoria da desconsideração da pessoa jurídica (disregard doctrine), importada do direito anglo-saxão, em algumas hipóteses, é preciso "levantar o véu" que encobre a realidade e, afastando o biombo que constitui a estrutura jurídica da empresa, procurar aqueles que realmente a comandam, ou a utilizam, para responsabilizá-los pessoalmente quando se servem da empresa como meio de afastar a sua responsabilidade pessoal"**.

Pois bem Excelência, DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA - diz-se do "afastamento" da personalidade jurídica de uma sociedade (basicamente, privada e mercantil) para buscar corrigir atos que atinjam-na, comumente em decorrência de manobras fraudulentas de um de seus sócios. Não se trata, necessariamente, de suprimir, extinguir ou tornar nula a sociedade desconsiderada. Configura, isso sim, uma fase momentânea ou casuística durante a qual a pessoa física do sócio pode ser alcançada, como se a pessoa jurídica não estivesse existindo.

Tendo em vista fraudes promovidas por meio da personificação de sociedades anônimas, foi sendo elaborada, por construção jurisprudencial, uma doutrina que busca coibir os abusos verificados. Pretende essa doutrina, para alguns "teoria", penetrar no âmago da sociedade, superando, ou desconsiderando, sua personalidade jurídica, para atingir - e vincular - a responsabilidade do sócio que por trás dela se esconde.

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19052116050344600000033402321
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052116050344600000033402321
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 21/05/2019 16:05:03

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Trata-se de uma teoria surgida na Inglaterra. A primeira aplicação de que se tem registro foi ainda no século XIX (1897), pela justiça inglesa, quando um empresário constituiu uma company, atendendo aos requisitos para estar legalmente constituída (sete sócios), ficando ele com vinte mil ações e os demais seis - todos de sua família - cada qual com uma única ação.

Assim, a sociedade logo em seguida se revelou insolvente, com um ativo insuficiente para satisfazer as obrigações por ela contraídas, nada sobrando para os credores.

O liquidante afirmou que a atividade da company era, na verdade, do empresário, que usara daquele artifício para limitar sua responsabilidade pessoal.

De lá, chegou aos Estados Unidos, tendo se desenvolvido e se espalhado para outras partes do mundo, inclusive o Brasil.

No Direito alemão (durchgriff), tem o sentido de penetração; na Itália, de superação (superamento); em inglês, também é dito levantamento (lifting), embora a expressão inglesa mais comum seja disregard, ou seja, desconsideração.

Em muitos casos, constata-se a transmissão fraudulenta do patrimônio de um devedor pessoa física para o capital da pessoa jurídica por ele constituída e controlada, para ocasionar prejuízo a terceiros, ou, no terreno tributário, ao próprio fisco.

Segundo essa teoria, nos casos em que seja aplicável, atos societários são declarados ineficazes e a importância da pessoa do sócio sobressai em relação à da sociedade, ficando esta desconsiderada, menos relevante, posta em segundo plano.

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
IVANNA THEJS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19052116050344600000033402321
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052116050344600000033402321
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 21/05/2019 16:05:03

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

De acordo com a letra fria da lei, a pessoa jurídica tem capacidade, emite declaração de vontade, contrai obrigações, responde civilmente pelos compromissos assumidos, até mesmo com seu patrimônio, ocorrendo a inadimplência, a inobservância desses compromissos, inclusive no caso de execução forçada.

Portanto, os atos que caracterizam as declarações de vontade, a assunção de obrigações e a inadimplência são praticados por seres humanos, ou seja: seus gestores, seus legítimos representantes, os mandatários dos sócios (quando não os próprios).

Já, lembrando o jurista **CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA** que "o dever indenizatório decorre da relação de causalidade entre o fato e o dano" para concluir pela "obrigação de reparação quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."

Não é outro o espírito a nortear a disregard doctrine (ou disregard legal entity) quando, deixando de lado a pessoa jurídica, sai à caça do dirigente, ou sócio, que pratique ato ilícito, infringindo disposição legal, com abuso de poder ou violação de norma estatutária, em prejuízo de terceiros.

Em nosso ordenamento jurídico, como visto, não havia preceito legal que embasasse essa desconsideração da pessoa jurídica, o que levava a que eventuais decisões nesse sentido recorressem à doutrina como fonte do Direito. Aos poucos, foi-se firmando alguma jurisprudência pátria.

Somente em setembro de 1990, pela vez primeira, o direito positivo brasileiro viu surgir base legal autorizando o Poder Judiciário a pôr em prática a desconsideração da pessoa

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19052116050344600000033402321
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052116050344600000033402321
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 21/05/2019 16:05:03

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

jurídica, na defesa de consumidor que venha a ser lesado em direito seu por procedimento do fornecedor (Lei nº. 8.078/90, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, art. 28).

Observa **FÜHRER** que alguma legislação pátria, bem antes do Código de Defesa do Consumidor, de certa forma, previa algo semelhante à desconsideração, como a CLT (art. 2°, § 2º.) e o Decreto-lei nº. 1.736/79, que responsabilizam, além da pessoa jurídica diretamente envolvida, também ou alternativamente empresas coligadas ou sócios-dirigentes.

Conforme várias fontes, o Anteprojeto de Código Civil submetido à apreciação do Senado Federal, há mais de uma década, prevê a incorporação da teoria da desconsideração ao Código, verbis:

"A pessoa jurídica não pode ser desvirtuada dos fins estabelecidos no ato constitutivo, para servir de instrumento ou cobertura à prática de atos ilícitos, ou abusivos, caso em que poderá o juiz, a requerimento de qualquer dos sócios ou do Ministério Público, decretar a exclusão do sócio responsável, ou tais sejam as circunstâncias, a dissolução da sociedade.

"Parágrafo único. Neste caso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responderão, conjuntamente com os da pessoa jurídica, os bens pessoais do administrador ou representante que dela se houver utilizado de maneira fraudulenta ou abusiva, salvo se norma especial determinar a responsabilidade solidária de todos os membros da administração."

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 04654203117 em 27/03/2026 15:48:13
HIANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19052116050344600000033402321
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052116050344600000033402321
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 21/05/2019 16:05:03

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Demonstra a jurisprudência que a maioria das práticas que ensejam o recurso à desconsideração da pessoa jurídica, para alcançar a pessoa física eivada de maus propósitos que por trás daquela se esconde, partem de sócios altamente majoritários, detentores da quase totalidade do capital societário, quando mais não sejam firmas familiares, fictícias, unipessoais ou, até, inexistentes (sem registro legal).

Assim, os bens auferidos com o negócio estarão em nome daquele sócio quase dono, e a pessoa jurídica não terá patrimônio que garanta e honre os compromissos em seu nome assumidos, em denominados "golpes do colarinho branco".

A desconsideração da pessoa jurídica pode ser invocada em todos os casos de fraude: à lei, ao contrato, contra credores ou à execução; e não somente quanto a dívidas em dinheiro como na obrigação de não fazer ou qualquer outra descumprida em que pareça cabível e recomendável.

O ilustre jurista português **Ferrer Correia** afirma que: **"A desconsideração se impõe quando a separação entre sociedade e sócio seja invocada para legitimar soluções que sejam contrárias quer ao fim da disposição concreta da lei, quer a uma verdade contratual expressa ou tácita, quer ainda aos princípios gerais da boa fé, do abuso de direito e de fraude".**

FÁBIO ULHOA COELHO sublinhou que: **"o instituto da pessoa jurídica, e especialmente o princípio da autonomia patrimonial, representam elementos típicos de um Direito inserido no sistema de livre iniciativa", de importância basilar para a ordem jurídica do capitalismo. Todavia, essa autonomia patrimonial pode "dar ensejo à realização de fraudes, em prejuízo de credores ou de objetivo fixado por lei". Em tais casos, "a teoria**

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 13:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

da desconsideração suspende a eficácia episódica do ato constitutivo da pessoa jurídica, para fins de responsabilizar direta e pessoalmente aquele que perpetrou um ato fraudulento ou abusivo de sua autonomia patrimonial" ("Lineamento da Teoria da Desconsideração da Pessoa Jurídica", "Rev. do Advogado", AASP, 1992, nº 36, p. 38).

Magnífica síntese encontra-se na obra monumental de **J. LAMARTINE CORRÊA DE OLIVEIRA**, onde ele ensina que: **"O que importa basicamente é a verificação da resposta adequada à seguinte pergunta: no caso em exame, foi realmente a pessoa jurídica que agiu, ou foi ela mero instrumento nas mãos de outras pessoas, físicas ou jurídicas? Se é em verdade uma outra pessoa que está a agir, utilizando a pessoa jurídica como escudo, e se é essa utilização da pessoa jurídica, fora de sua função, que está tornando possível o resultado contrário à lei, ao contrato, ou às coordenadas axiológicas fundamentais da ordem jurídica (bons costumes, ordem pública), é necessário fazer com que a imputação se faça com predomínio da realidade sobre a aparência".**

Já nosso Colendo Superior Tribunal de Justiça assim como os Tribunais Pátrios também, vêm entendendo que os bens dos sócios respondem solidariamente com os da pessoa jurídica. Vejamos:

"DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. PRESSUPOSTOS. EMBARGOS DE DEVEDOR. É POSSÍVEL DESCONSIDERAR A PESSOA JURÍDICA USADA PARA FRAUDAR CREDORES." (Resp. nº 86502/SP (9600047596), Rel. Ministro Ruy Rosado de Aguiar - 04ª Turma, 26/08/96 - pg. 29693)

"**SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - CHEQUE SEM FUNDOS - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - SÓCIO**

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19052116050344600000033402321
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052116050344600000033402321
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 21/05/2019 16:05:03

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

DIRIGENTE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E ILIMITADA - ART. 10 DO DECRETO 3708/10

A emissão de cheque sem provisão de fundos, por sócio-gerente majoritário de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, constitui ato ilícito e fraudulento a provocar a incidência do Art. 10 do Decreto 3708/10 e a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade mercantil, a fim de permitir que seu dirigente responda solidária e ilimitadamente pela dívida, notadamente quando a empresa não possuir bens suficientes para solvê-la.

A Disregard Doctrine, de origem Anglo-Saxônica, é o instrumento de que se vale o direito para coibir que a personalidade jurídica seja usada como anteparo para a fraude e para a prática de atos ilícitos, violadores do bom ordenamento jurídico.

Se o Estado reconhece personificação às sociedades mercantis, através da ficção da personalidade jurídica, segundo as regras normativas, pode determinar os limites para essa concessão, bem como retirar-lhe a eficácia, ainda que temporariamente, a fim de viabilizar a fiel observância das normas legais." (Agravo de Instrumento nº 219258-9, 3ª. Câmara Cível do TAMG, Belo Horizonte, Rel. Juiz Dorival Guimaraes Pereira, Unânime, 21.08.96, Publ. RJTAMG 64/79 01.08.97 210197).

"PENHORA - SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Embora as pessoas jurídicas, em princípio, não se confundam com os sócios, é penhorável bem pertencente a sociedade, em ação dirigida contra sócio, se o executado e detentor de

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN I MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19052116050344600000033402321
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052116050344600000033402321
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 21/05/2019 16:05:03

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

considerável percentual das cotas sociais, em virtude dessa dupla personalidade não poder constituir óbice a ação do estado no cumprimento do direito creditício do exequente, sendo possível a incidência da teoria da desconsideração da pessoa jurídica com o fim de se evitar que a empresa se transforme em veículo contrário aos interesses da justiça e afete a dignidade do poder judiciário." (Apelação nº 238119-9, 3ª. Câmara Cível do TAMG, Uberlandia, Rel. Juíza Jurema Brasil Marins, Unânime, 25.06.97).

Mais, o Código Civil de 2002 adotou a **DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA** em seu **art. 50** que disciplina *in verbis*:

"Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica."

Diante do acima exposto, e, sustentado pela legislação, doutrina e jurisprudência acima citada, requerer a Vossa Excelência, a **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** da empresa oea Executada no presente Cumprimento de Sentença a fim de que os bens dos sócios respondam pelo débito, especialmente o da proprietária CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, incluindo-a como sujeito passivo do presente Cumprimento de Sentença.

Desconsiderada a personalidade jurídica para atingir os bens de ora Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, requer:

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19052116050344600000033402321
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052116050344600000033402321
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 21/05/2019 16:05:03

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

I – Seja oficiada a Receita Federal a fim de esta informe a declaração de Bens de Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARINS;

II – Seja efetivado a penhora dos imóveis já arrolados nos autos objeto das matrículas 232323, 232408 e 229716, bloqueio de numerários em eventuais contas bancárias da Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, sendo esta brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade 755.931 SSP/DF e do CPF 386.388.941-04, filha de JOSÉ EDGARD DA SILVA NEIVA e MIRIAM ÁUREA FERNANDES DA SILVA NEIVA através do sistema BACENJUD, RENAJUD, nos termos da lei.

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Sobradinho – DF, 21 de maio de 2019

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA
OAB/DF 15.292

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19052116050344600000033402321
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052116050344600000033402321
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 21/05/2019 16:05:03

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO

A relação jurídica estabelecida entre as partes se submete ao Código de Defesa do Consumidor.

Como não foram encontrados bens penhoráveis, estão presentes, em tese, os requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 28 do CDC.

Assim, declaro instaurado o incidentente de desconsideração da personalidade jurídica.

Suspendo o curso do processo.

Cite-se a titular da empresa Cláudia Rossane Neiva Martins, nos termos do art. 135 do Novo CPC, para se manifestar e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.

Planaltina/DF, 23 de maio de 2019, às 18:25:26.

JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

AVISO DE RECEBIMENTO AR [ ] MP [X]	
PJe Endereço para Devolução do AR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **Vara Cível de Planaltina** Setor Administrativo, sala 126, VIA WL-02, Setor Administrativo (Planaltina), BRASÍLIA - DF - CEP: 73310-900 **0703748-85.2018.8.07.0005** 1ª Tentativa: ____/____/_____ 2ª Tentativa: ____/____/_____ 3ª Tentativa: ____/____/_____	**Destinatário:** **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS** **AV. FLAMBOYANT LOTE 22 BLOCO D, APTO. 702, NORTE (AGUAS CLARAS), BRASÍLIA - DF - CEP: 71920-540** Data da Entrega: ____/____/_____ _____ Assinatura legível do recebedor com Identificação _____ Assinatura do empregado da ECT / Matrícula CÓDIGO DO OBJETO

0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS Vara Cível de Planaltina Setor Administrativo, sala 126, VIA WL-02, Setor Administrativo (Planaltina), BRASÍLIA - DF - CEP: 73310-900 Telefone: (61) 31032415 Horário de atendimento: 12:00 às 19:00h

Destinatário:
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
AV. FLAMBOYANT LOTE 22 BLOCO D, APTO. 702

NORTE (AGUAS CLARAS), BRASÍLIA - DF - CEP: 71920-540

MANDADO DE CITAÇÃO - DESCONSIDERAÇÃO PJ

Número do Processo: **0703748-85.2018.8.07.0005**
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA
EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

A Dra. JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO, Juíza de Direito da Vara Cível de Planaltina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.,

DETERMINA que se proceda à **CITAÇÃO** de **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**
AV. FLAMBOYANT LOTE 22 BLOCO D, APTO. 702, NORTE (AGUAS CLARAS), BRASÍLIA - DF - CEP: 71920-540
para tomar conhecimento da presente ação, e, querendo, manifestar-se e requerer as provas cabíveis, por todo o conteúdo do presente e das peças que servirão de contrafé, as quais poderão ser acessadas no site do TJDFT por meio das chaves de acesso ao final descritas.

ADVERTÊNCIAS:

***** O prazo para manifestar-se e requerer as provas cabíveis é de **15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do mandado ou do Aviso de Recebimento ao processo.
***** Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC/2015). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC/2015).

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

***** A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público.

Eu, ALINE RODRIGUES GOMES, Servidor Geral, expeço este mandado e assino eletronicamente por determinação da MM. Juíza de Direito.

BRASÍLIA, DF, 30 de maio de 2019 15:11:00.

ALINE RODRIGUES GOMES

Servidor Geral

Documentos associados ao processo

ID	Título	Tipo	Chave de acesso**
1861 2847	Petição Inicial	Petição Inicial	180618145536152 00000017951059
1861 3358	AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - MARCELO GAIA X INOVARE	Petição	180618145536273 00000017951536
1861 3408	Procuração - Marcelo Gaia	Procuração/Substabelecimento	180618145536541 00000017951584
1861 3490	guia de custas - Marcelo Gaia	Comprovante de Pagamento de Custas	180618145536666 00000017951665
1861 3664	documento comprovação - Marcelo Gaia - Contrato	Documento de Comprovação	180618145536887 00000017951834
1861 3921	documento comprovação - Marcelo Gaia	Documento de Comprovação	180618145537288 00000017952083
1869 8188	Certidão	Certidão	180619154900282 00000018032434
1870 0994	Decisão	Decisão	180619202733858 00000018035051
1874 1087	Mandado	Mandado	180620123819067 00000018073049
1918 2104	Diligência	Diligência	180629103231938 00000018491806
1930 6918	Certidão	Certidão	180703132959165 00000018609919
1965 8948	Petição	Petição	180710193144337 00000018943562
1965 8969	Despacho - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - MARCELO GAIA X INOVARE	Petição	180710193144470 00000018943583
1998 1195	Certidão	Certidão	180717222229437 00000019248274
2056 2526	Diligência	Diligência	180731124900676 00000019799145
2135	Contestação	Contestação	180816143301200

Gerado por 046.542.631-17 em 27/03/2026 15:48:13
JHIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

7407			00000020548800
21357600	CONTRATO SOCIAL - INOVARE	Contrato social	180816143301308 00000020548985
21357663	Procuração Inovare	Procuração/Substabelecimento	180816143301482 00000020549046
21357678	CONTESTAÇÃO - INOVARE X MARCELO GAIA.output	Contestação	180816143301804 00000020549059
21372516	Certidão	Certidão	180816162433130 00000020563099
21551196	Réplica	Réplica	180821133649812 00000020731688
21551351	Réplica à Contestação - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Marcelo Gaia X INOVARE	Réplica	180821133650041 00000020731838
21650022	Sentença	Sentença	180822194324009 00000020825450
22912862	Certidão	Certidão	180919174150362 00000022018611
22912862	Certidão	Certidão	180919174150362 00000022018611
23470184	Certidão	Certidão	181003134715615 00000022543997
23471390	Certidão	Certidão	181003135703146 00000022545139
23646486	Petição	Petição	181008093814320 00000022710238
23646527	Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare - NCPC- Artigo 513 e 523	Petição	181008093814463 00000022710276
23646559	Documentos - Memorial de Cálculos - Marcelo Gaia X Inovare	Comprovante de Pagamento de Custas	181008093814673 00000022710306
23773628	Decisão	Decisão	181009200129612 00000022830913
23773628	Decisão	Decisão	181009200129612 00000022830913
24720038	Petição	Petição	181031121619630 00000023725719
24720100	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME x MARCELO GAIA DA SILVA	Petição	181031121619787 00000023725780
24720328	Substabelecimento	Substabelecimento	181031123141326 00000023725989
24720352	Pet Juntada Subs Jorge Cezar - MARCELO GAIA DA SILVA	Petição	181031123141430 00000023726012
24720763	SUBS DR. HERMÍNIO	Substabelecimento	181031123141556 00000023726391
24877761	Decisão	Decisão	181106210638369 00000023875738
25565847	Certidão	Certidão	181120190307010 00000024526497
25585261	Petição	Petição	181121110257184 00000024545183
2567	Certidão	Certidão	181122134722245

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

4258			00000024629727
2567 4258	Certidão	Certidão	181122134722245 00000024629727
2621 9039	Petição	Petição	181203102521338 00000025149995
2621 9070	Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare - prosseguimento	Petição	181203102521453 00000025150025
2621 9162	cálculos Marcelo e Márcio	Documento de Comprovação	181203102521611 00000025150117
2630 1024	Decisão	Decisão	181205084620591 00000025228204
2630 2394	Bacanjud	Consulta BACENJUD	181205084620889 00000025229494
2682 1922	Decisão	Decisão	181213182106269 00000025721620
2682 3883	Bacenjud	Consulta BACENJUD	181213182106535 00000025723486
2682 3936	Renajud	Consulta RENAJUD	181213182106102 00000025723536
2682 4002	ERIDF	Consulta ERIDF	181213182106657 00000025723598
2803 3099	Certidão	Certidão	190128134157966 00000026866171
2807 8047	Decisão	Decisão	190129102543202 00000026908351
2808 5644	Petição	Petição	190129114351486 00000026915640
2808 5706	Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare - sobrestamento	Petição	190129114351621 00000026915700
2819 3754	Despacho	Despacho	190130182128112 00000027017498
3029 9684	Petição	Petição	190315150813346 00000029007192
3029 9792	Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare 2	Petição	190315150813533 00000029007296
3030 0093	documento comprobatório - imóveis da Executada	Documento de Comprovação	190315150813680 00000029007580
3066 4238	Despacho	Despacho	190322102221326 00000029353202
3106 1308	Petição	Petição	190328123928875 00000029730029
3106 1335	Cumprimento de Sentença - Marcelo X INOVARE 3	Petição	190328123928965 00000029730053
3106 1378	memorial de cálculos - Marcelo X Inovare	Documento de Comprovação	190328123929121 00000029730090
3192 1822	Despacho	Despacho	190409133406843 00000030555489
3232 0500	Petição	Petição	190415110231941 00000030936297
3232 0559	Cumprimento de Sentença - Marcelo X INOVARE 4	Petição	190415110232176 00000030936353

Gerado por 046.342.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

3312 4592	Despacho	Despacho	190430102208562 00000031705905
3331 1763	Petição	Petição	190502130611989 00000031884412
3331 1825	Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare 3	Petição	190502130612128 00000031884466
3380 9097	Decisão	Decisão	190509113901314 00000032359981
3489 4105	Petição	Petição	190521160503297 00000033402148
3489 4285	Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare - desconsideração da personalidade	Petição	190521160503446 00000033402321
3524 0937	Decisão	Decisão	190524163918611 00000033737438

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREIA DE ANDRADE

Gerado por 046.842.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
PLAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AVISO DE RECEBIMENTO AR [ ] MP [X]

PJe

Endereço para Devolução do AR:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Vara Cível de Planaltina
Setor Administrativo, sala 126, VIA WL-02, Setor Administrativo (Planaltina), BRASÍLIA - DF - CEP: 73310-900

0703748-85.2018.8.07.0005

1ª Tentativa: 07/06/19

2ª Tentativa: 11/06/19

3ª Tentativa: 17/06/19

Destinatário:

CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARTAS
05 JUN 2019

CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
AV. FLAMBOYANT LOTE 22 BLOCO D, APTO. 702, NORTE (AGUAS CLARAS), BRASÍLIA - DF - CEP: 71920-540

Data da Entrega: ____/____/_____

_____

Assinatura legível do recebedor com Identificação

_____

Assinatura do empregado da ECT / Matrícula

JU 21237569 0 BR

Reintegrado ao Serviço Postal em / / Responsável: Matrícula 3.136.033-9

Número do documento: 19062515412964600000036362414
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062515412964600000036362414
Assinado eletronicamente por: PAULO MURILO FERREIRA RODRIGUES - 25/06/2019 15:41:29

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

TJDFT PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Destinatário:
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
AV. FLAMBOYANT LOTE 22 BLOCO D, APTO. 702

NORTE (AGUAS CLARAS), BRASÍLIA - DF - CEP: 71920-540

Carta
9912287963/2011-DR/BSB
TJDFT
Correios

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority PESO (kg) weight
Recebedor AR MP
Assinatura Doc.
FC0010

JU 21237569 0 BR

M P

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
IAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Em anexo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DF

Processo n°: 0703748-85.2018.8.07.0005

CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS ("EXECUTADA"), já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, aos termos da Ação proposta pelo **MARCELO GAIA DA SILVA ("EXEQUENTE")** também devidamente discriminado no presente feito, vem informar e expor o que segue:

MANIFESTAÇÃO/IMPUGNAÇÃO/CONESTAÇÃO AO INCIDENTE DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURIDICA

conforme Decisão de ID 35240937, vejamos:

Conforme se infere dos autos, o Autor afirma que a Executada "Inovare" encontra-se criando obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos sofridos, motivo pelo qual requer a desconsideração de sua personalidade jurídica para incluir a Sra. "Cláudia" no polo passivo do feito de cumprimento de sentença, alegando, ainda, ter esgotado todas as possibilidades de execução contra a devedora principal já referida ("Inovare").

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.942.094-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Em primeiro lugar, Excelência, tem-se que o pedido, tal como feito, constitui flagrante equívoco processual, haja vista que este deveria ocorrer em autos apartados, e não no bojo do próprio Cumprimento de Sentença.

Isso porque, em verdade, o artigo 795, § 4º, do CPC, determina que "*Para a desconsideração da personalidade jurídica é obrigatória a observância do incidente previsto neste Código*" (ou seja, por meio de incidente), cujo procedimento está previsto no artigo 133 a 137 do CPC e, conforme § 1º do artigo 134, o incidente pode ser arguido em qualquer fase do processo (regra do caput), somente não se processando dessa forma (qual seja, por incidente) se o pedido de desconsideração tiver sido requerido na petição inicial.

Veja-se:

> *Art. 134. O incidente de desconsideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.*
> *§ 1o A instauração do incidente será imediatamente comunicada ao distribuidor para as anotações devidas.*

Ora, comunicar que o pedido a ser processado por incidente inaugurará um novo processo (autos apartados), com uma nova inicial, cujo teor é a do próprio pedido de desconsideração da PJ, pois a se inferir dos autos a petição de ID 28085706 sequer veio acompanhada do pagamento dos emolumentos processuais.

Isso é óbvio, proceder-se de outra maneira, inclusive, significa sonegar do Judiciário o recebimento de custas processuais, próprias de qualquer distribuição!

Logo, não há dúvidas de que tal pedido deve ser revisto para que seja ordenado a parte autora que o pedido de desconsideração da PJ deve ser realizado POR MEIO DE INCIDENTE PROCESSUAL, com distribuição própria por prevenção, na forma supracitada.

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

I – DO PEDIDO ALTERNATIVO

Além do exposto acima, caso não seja suficiente o argumento anterior que o incidente de desconsideração da PJ deveria ser realizado em autos apartados, de toda forma, no mérito, tampouco merece melhor sorte à parte Exequente, conforme razões expostas a seguir, para que seja totalmente improcedente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica pleiteado, a ver.

Aduz a Exequente que a medida de tal pedido é justificada em razão de não serem encontrados valores pelos sistemas disponíveis de constrição contra a Executada principal, como BACENJUD, INFOJUD. Por esses motivos, então, requer a inclusão da Ré, ora Sra. "Cláudia", o que não é possível no caso concreto.

Excelência, a verdade é que o fato de haver dificuldades na Execução não retira a necessidade dos requisitos legais para a concessão de medida de desconsideração da personalidade jurídica.

Assim, a teoria da desconsideração da personalidade jurídica tem como objetivo precípuo responsabilizar os sócios que se utilizam da Pessoa Jurídica para realizar atos fraudulentos ou com abuso de direito, denominados "abuso da personalidade jurídica", estando encampada no artigo 50, do Código Civil, "verbis":

> *Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.*

O pleito de desconsideração, inversa ou não, da personalidade jurídica pode ser requerido "em todas as fases do processo", devendo ser demostrado "os pressupostos legais específicos" para o seu acolhimento, os quais, sendo reconhecidos, darão ensejo à

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19061714105194700000035773496
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061714105194700000035773496
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 17/06/2019 14:10:52

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

instauração do procedimento, com a consequente citação do sócio ou da pessoa jurídica, a depender do caso.

Nesse contexto, destaca-se que os pressupostos legais específicos a que se refere a lei são aqueles contidos, no caso vertente, no Código Civil, que em seu artigo 50 expressamente **"exige a demonstração da ocorrência de elemento objetivo relativo a qualquer um dos requisitos previsto na norma, caracterizadores de abuso de personalidade jurídica, com excesso de mandato, demonstração de desvio de finalidade** (ato intencional dos sócios em fraudar terceiros com o uso da personalidade jurídica) **ou da demonstração de confusão patrimonial** (caracterizada pela existência, no campo dos fatos, de separação patrimonial entre o patrimônio da pessoa jurídica e dos sócios ou, ainda, dos haveres de diversas pessoas jurídicas) (STJ, AgRg no AREsp 5885887/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Raul Araújo).

Conforme brilhantemente destaca a professora Teresa Arruda Alvim Wambier, "trata-se, portanto, (a desconsideração da personalidade jurídica) de uma potente ferramenta para evitar fraudes 'disfarçada', 'protegidas' por uma pessoa jurídica, nem sempre facilmente descoberta e cujos prejuízos dificilmente seriam ressarcidos, não fosse a aplicação da atual teoria".

Não estão presentes, portanto, os requisitos necessários ao processamento desta medida, com o objetivo de buscar no patrimônio da executada, da qual não se presta para a satisfação do crédito exequendo, tudo nos termos da legislação vigente.

> *INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (ART. 50 DO CCB). INDEFERIMENTO DO PEDIDO. AGRAVO IMPROVIDO. É sabido que o patrimônio da sociedade é distinto do patrimônio do sócio, sendo certo que somente em situações excepcionais, desde que efetivamente comprovado o abuso da personalidade, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, o sócio possa ser forçado a garantir com seu patrimônio particular dívida da sociedade. Ausentes os requisitos autorizadores do art. 50, do CCB, não se justifica o deferimento da medida requerida" (AGI*

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19061714105194700000035773496
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061714105194700000035773496
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 17/06/2019 14:10:52

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

20050020066792 DF. Acórdão n. 234929. Julg. 05/12/2005. 2ª T. Cível. Rel. CARMELITA BRASIL. DJU 09/02/2006, p. 89). AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. BENS DOS SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PRESSUPOSTOS.

I -Ausentes os pressupostos para a desconsideração da personalidade jurídica, mantém-se a r. decisão que indeferiu o pedido de penhora de bens dos sócios cujo patrimônio é distinto da pessoa jurídica.

II - Agravo de instrumento desprovido. (Acórdão n.810768, 20140020119328AGI, Relator: VERA ANDRIGHI, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 06/08/2014, publicado no DJE: 19/08/2014. Pág.: 205).

Veja-se que, em nenhum momento, o Exequente demonstra os requisitos de "confusão patrimonial" e "desvio de finalidade" entre a "Ré" e a atual Executada,

Por esses motivos, então, requer que seja a afastada a desconsideração da personalidade jurídica pelos fundamentos expostos.

II – INDICAÇÃO DE BENS A PENHORA

Para comprovar o interesse de resolução da lide, a parte ré traz ao conhecimento de V. Excelência bens passiveis de penhora, mas para tanto, tal situação requere uma prévia explicação.

Em breve síntese, a matrícula a ser indicada para penhora é a matricula mãe de nº 12394, o que não impede a constrição de frações ideais do mesmo empreendimento. Afinal a matrícula individualizada só é expedida com a apresentação do "habite-se", sendo emitido **APÓS A CONCLUSÃO DA OBRA,** a qual encontra-se temporariamente paralisada, e, portanto, não foram liberados tais números das matriculas individuais de cada unidade a ser comercializada.

O referido imóvel já está fracionado em unidades autônomas individuais pertencente a terceiros, ou seja, representa direitos atualmente de terceiros, sendo impossível,

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIANA THEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19061714105194700000035773496
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061714105194700000035773496
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 17/06/2019 14:10:52

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

inclusive, penhorar todo o imóvel (matrícula nº12394).

A unidade/fração ideal que está sendo indicada para penhora **são as do bloco B e C, que estão avaliadas em R$140.000,00 (centro e quarenta mil reais), conforme laudo de avaliação anexo.**

Nesse sentido, a jurisprudência deste Egrégio Tribunal confirma esse entendimento, conforme ementa julgada abaixo:

> *"APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE IMÓVEL. EDIFÍCIO. SUBDIVISÃO EM LOJA E APARTAMENTOS. CONDOMÍNIO DE FATO. MÚLTIPLOS COPOSSUIDORES. DIVISIBILIDADE EXISTENTE. IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA SOBRE O TODO. GRAVAME MANTIDO APENAS NA ÁREA DE TITULARIDADE DO DEVEDOR.*
> *A existência de matrícula única para imóvel no qual existem diversos titulares de direito e obrigações sobre a coisa, inclusive com posse legítima, impossibilita a penhora do todo, eis que devem ser resguardados aqueles de boa-fé.*
> *Verificada a divisibilidade de frações reais, não há óbice para que o gravame seja mantido sobre aquela de titularidade exclusiva do devedor, desde que não enseje ofensa a existência do condomínio de fato que subsiste nas instalações da propriedade.*
> *(Acórdão n.964653, 20150111098665APC, Relator: CARMELITA BRASIL 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 31/08/2016, publicado no DJE: 09/09/2016. Pág.: 121/132)*
> *Grifo nosso.*

Assim, conforme verifica-se por meio das razões supra, resta evidente que ainda não há matriculas individualizadas a serem indicadas, podendo o D. Juiz determinar a fração ideal correspondente e satisfatória ao débito, inclusive, podendo ser a unidade adquirida em promessa pela exequente, respeitando o disposto nos artigos 805 e 874 do CPC, para que a execução ocorra de forma menos gravosa ao executado, senão vejamos:

> *Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a*

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HAILI MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19061714105194700000035773496
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061714105194700000035773496
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 17/06/2019 14:10:52

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

Art. 874. Após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar:

I - Reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios.

Grifo nosso.

II - DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, delineados os fatos e suas consequências jurídicas, a Executada requer que **seja julgado totalmente improcedente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica pleiteado pelo autor, e que, a título de indicação de bem à penhora, seja lavrado o termo de penhora de uma das unidades/frações ideais do bloco B ou C, que estão avaliadas em R$140.000,00 (centro e quarenta mil reais) cada, conforme laudo de avaliação anexo, do empreendimento de matrícula mãe de nº 12394.**

De consectário, seja determinado para que fique a encargo da Exequente os ônus de sucumbência de praxe.

LORENA RODRIGUES COSTA

Estagiária

CEZAR CALDAS FILHO

OAB/DF 35.303

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19061714105194700000035773496
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061714105194700000035773496
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 17/06/2019 14:10:52

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL**:** SALA COMERCIAL Nº 338, SITUADA NO 3º PAVIMENTO DO PRÉDIO.

LOCALIZAÇÃO: QUADRA 06 RUA F LOTES 10/11/12- SETOR INDUSTRIAL SOBRADINHO-DF.

TAMANHO:

AREA PRIVATIVA: 22.59M²

AREA COMUM: 14.19 M²

AREA TOTAL: 36.78 M²

PROPRIETÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 00.945.021/0001/80

Avalio o imóvel acima descrito em R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

METODOLOGIA: Pesquisa de preços em sites de compras e vendas de imóveis (W Imóveis, OLX e Lugar Certo).

Brasília, 02 de abril de 2019.

MFernandes Empreendimentos
Marcelo Fernandes da Silva Neiva
CRECI 9009 (61) 9 9692-7305

Gerado por 046.***.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL**:** SALA COMERCIAL Nº 336, SITUADA NO 3º PAVIMENTO DO PRÉDIO.

LOCALIZAÇÃO: QUADRA 06 RUA F LOTES 10/11/12- SETOR INDUSTRIAL SOBRADINHO-DF.

TAMANHO:

AREA PRIVATIVA: 22.59M²

AREA COMUM: 14.19 M²

AREA TOTAL: 36.78 M²

PROPRIETÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 00.945.021/0001/80

Avalio o imóvel acima descrito em R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

METODOLOGIA: Pesquisa de preços em sites de compras e vendas de imóveis (W Imóveis, OLX e Lugar Certo).

Brasília, 02 de abril de 2019.

MFernandes Empreendimentos
Marcelo Fernandes da Silva Neiva
CRECI 9009 (61) 9 9692-7305

Gerado por 046.***.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

29/04/2019

Número: **0707745-88.2018.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **5ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **23/03/2018**
Valor da causa: **R$ 54.385,23**
Processo referência: **0707745-88.2018.8.07.0001**
Assuntos: **Rescisão / Resolução, Compra e Venda, Responsabilidade do Fornecedor, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
GLAUCIA RIZZON MUNHOZ (EXEQUENTE)	
	ROBERIO SULZ GONSALVES JUNIOR (ADVOGADO)
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
32533555	18/04/2019 09:27	Petição	Petição
32533665	18/04/2019 09:27	Petição Desconsideração da Personalidade Jurídica Inovare	Petição
32533669	18/04/2019 09:27	Broffices_Adm_016653	Comprovante de Pagamento de Custas
32533671	18/04/2019 09:27	Broffices_Adm_016652	Comprovante de Pagamento de Custas
32942429	25/04/2019 18:57	Decisão	Decisão

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Segue em anexo o pedido de desconsideração da personalidade juridica da empresa

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA DE CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF

Processo Eletrônico nº. 0707745-88.2018.8.07.0001

Distribuição por Dependência

GLAUCIA RIZZON MUNHOZ, brasileira, solteira, administradora, CPF nº. 689.025.731-68, CI no. 1.531.599 – SSP/DF, residente e domiciliada na SQS 305, Bloco F, apto 306, Asa Sul, Brasília/DF, e-mail: glau.rizzon@gmail.com, qualificada no Cumprimento de Sentença nos autos da **AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL** em epígrafe, com documentação pessoal digitalizada em anexo, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seu advogado infra-assinado, procedimento estabelecido nos art. 133 a 137 do Código de Processo Civil, além dos demais dispositivos legais vigentes e aplicáveis à matéria, face à Decisão (ID 32009970), a qual determinou a Autora a indicar novos bens do devedor passiveis de penhora ou requerer a suspensão do processo na forma do artigo 921, inciso III e § 1º, do CPC, sob pena de extinção do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, vêm apresentar o

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

em face de **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS,** brasileira, casada, portadora do RG nº. 755.931 – SSP/DF, CPF nº. 386.388.941-04, residente e domiciliada à Avenida Flamboyant, lote 22, Bloco “d”, apto 702, Águas Claras /DF, CEP: 71.917-000, representante legal e única sócia da empresa **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 00.945.021/0001-80, CF/DF 07.406.383/001-20 situada no SIA trecho 3/4, lote 625/695, Sia Centro Empresarial, Bloco C, sala 322, CEP 71200-030, Brasília/DF, conforme se verifica no contrasto social (ID 31418445), expondo as razões fáticas, embebidas nos sustentáculos e, secundados pelos pedidos, que darão azo ao requerimento final, na forma que se explana:

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Depois da tentativa de penhora “on line” através do sistema BACENJUD (ID 31960897) sem sucesso, necessário se faz a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada em face de sua sócia e representante legal, com o firme propósito de garantir à credora o que lhe é devido.

De fato, a empresa executada, mediante a atuação de sua sócia, causou enormes prejuízos à exequente, que culminaram no débito ora executado no valor total de R$ 67.350,63 (sessenta e sete mil trezentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos) e agora se escusa de satisfazê-lo, sendo que, inclusive, não cumpriu o determinado por este juízo na Decisão Interlocutória (ID 31631637) e afirmou que:

> *“...não existe a possibilidade da empresa ora executada realizar o pagamento voluntário do débito exequendo, tampouco possui patrimônio suficiente a garantir o referido débito.”,*

Registre-se que, patentemente, a sócia da executada oculta-se indevidamente atrás do véu da personalidade jurídica, que não possui qualquer condição de satisfazer o débito em litígio, conforme supramencionado, logo a situação sub judice sempre foi rechaçada pelo mundo jurídico, nos termos da “teoria da desconsideração da personalidade jurídica”, cuja diretriz consiste em possibilitar o alcance de bens dos responsáveis pela empresa devedora, com o cunho de direcioná-los à reposição do patrimônio dos credores lesados.

Todavia, a teoria em apreço deixou de ser mera “teoria” para ingressar, finalmente, na legislação, sendo acolhida pelo direito positivo em seus reais contornos, posto que a Lei 10.406, de 10.01.2002, dispõe no seu artigo 50, *in verbis* (ou art. 28 do CDC se houver relação de consumo):

> *“Art. 50. Em caso de abuso de personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam*

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica."

É certo que o desvio de finalidade caracteriza-se pelo uso da pessoa jurídica como escudo ou fachada, tendo em mira acobertar sócios e administradores de práticas fraudulentas, desviando-se, claramente, dos objetivos da sociedade e causando lesão a terceiros.

Destarte, faz-se medida imperativa estender a responsabilidade da executada aos bens particulares de seus sócios, pois é imprescindível coibir o abuso da personalidade jurídica ora demonstrado, pois dos imóveis vendidos, no caso três torres de apartamento, somente a primeira se encontra no esqueleto a anos, sendo que a adquirida pela Exequente se quer foi iniciada a construção.

Por aplicar-se ao caso em testilha, traz-se à colação comentário sobre o tema, constante do "Repertório de Jurisprudência IOB":

"(...) Os bens dos sócios da empresa executada podem ser alcançados no respectivo processo de execução, pelo fato de a empresa ter encerrado suas atividades de forma irregular, não possuindo outro patrimônio capaz de garantir suas dívidas. O Tribunal negou provimento ao recurso baseando-se no fato de a empresa ter encerrado suas atividades de forma irregular, que é indício suficiente para permitir que os bens dos sócios possam ser alcançados no processo de execução. (...) A desconsideração permite que o magistrado, afastando o véu da estrutura formal da personalidade jurídica, nela penetre para atingir e vincular a responsabilidade dos sócios, visando impedir a consumação de fraudes e abusos de direito levados a cabo através da personalidade jurídica e que lesam terceiros (...) Assim, o Novo Código Civil admite a excussão de bens particulares dos sócios, pelas dívidas da sociedade, apenas no

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

> *caso de abuso da personalidade jurídica, que alcançam o desvio de finalidade e a confusão patrimonial" (Comentário IOB – Ac. Un. Da 8ª C. Civ. Do TJRJ – AC 17.031/2002 – Rel. Des. Carpena Amorim – j 24.09.2002 – Repertório de Jurisprudência IOB nº 06-2003 – 3/20049 – p. 135).*

Não se olvide que a pessoa jurídica existe e deve ser usada por ser um instrumento importantíssimo da economia de mercado, contudo, é reprovável que seja utilizada como objeto de abusos por parte de seus representantes.

O certo é que se tornou comum ocorrer casos como este, ou seja, as sociedades contraem em seu nome inúmeras obrigações, não restando, porém, bens em seu patrimônio suficientes à satisfação dos débitos, de modo que no caso a sócia ficou com os ganhos e o prejuízo ficou com ao ora credora.

Para coibir situações como esta é que a personalidade jurídica, muito embora seja reconhecida pela lei como um instrumento imprescindível ao exercício da atividade empresarial, não foi transformada num dogma intangível, assim caso tais propósitos sejam desvirtuados, torna-se inconcebível prevalecer a separação patrimonial entre a pessoa jurídica e os seus membros, os quais devem ser responsabilizados.

Com tais contornos, Fábio Ulhoa Coelho assim define a desconsideração:

> *"O juiz pode decretar a suspensão episódica da eficácia do ato constitutivo da pessoa jurídica, se verificar que ela foi utilizada como instrumento para a realização de fraude ou de abuso de direito" (Desconsideração da personalidade jurídica. São Paulo: RT, 1989, p. 92).*

Note-se, claramente, que a desconsideração da personalidade jurídica é momentânea e excepcional, retirando-se sua autonomia patrimonial, a fim de estender os efeitos de suas obrigações à pessoa de seus sócios ou administradores, com o fim de coibir o desvio da função da pessoa jurídica, perpetrada pelos mesmos.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

É cediço que, para tanto, é necessário que se configure a fraude ou abuso de direito relacionado à autonomia patrimonial. *In casu*, verifica-se o, exaustivamente demonstrado, abuso de direito, representado pelo não cumprimento do contrato em prazo muito superior ao razoável e pelo fato desta não ter requerido sua recuperação judicial, demostrando assim o "mau uso" da personalidade jurídica da executada, caracteriza-se justamente pela utilização do direito para fins diversos dos quais deveriam ser buscados, o que, primordialmente, autoriza a desconsideração.

Nesse sentido, veja-se o entendimento da 4ª turma do STJ para instauração e processamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto na atual legislação processual cível, não se faz como requisito a comprovação de inexistência de bens do devedor.

No caso, proposto o incidente pela recorrente, uma instituição financeira, o acórdão do TJ/SP manteve a decisão de 1º grau, considerando-o prematuro, tendo em vista a não comprovação acerca de bens da requerida e, portanto, impediu seu processamento.

Ao analisar a controvérsia, o relator, ministro **Luis Felipe Salomão**, ponderou que a inovação apresentada pelo novel CPC consistiu na previsão e regulamentação de procedimento próprio para a operacionalização do instituto de desconsideração da personalidade jurídica.

> ***"****O instituto da desconsideração da personalidade jurídica se apresenta como importante mecanismo de recuperação de crédito, combate à fraude e, por consequência, fortalecimento da segurança do mercado, em razão do acréscimo de garantias aos credores, atuando, processualmente, sobre o polo passivo da relação, modificando ou ampliando a responsabilidade patrimonial****."***

Assim, continuou o ministro Salomão, o incidente incluído pelo CPC/15 foi apresentado entre as modalidades de intervenção de terceiros, porquanto, forçadamente, alguém estranho ao processo.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

> *"Nos termos do novo regramento (art. 134), o pedido de desconsideração não inaugura ação autônoma, mas se instaura incidentalmente, podendo ter início nas fases de conhecimento, cumprimento de sentença e executiva, opção, inclusive, há muito admitida pela jurisprudência, tendo a normatização empreendida pelo novo diploma o mérito de revestir de segurança jurídica a questão."*

O ministro destacou que os requisitos da desconsideração variarão de acordo com a natureza da causa, devendo ser apurados nos termos da legislação própria; segue-se, entretanto, em todos os casos, o rito procedimental proposto pelo diploma processual.

> *"Na linha desse raciocínio é que se pode afirmar que, nas causas em que a relação jurídica subjacente ao processo for cível-empresarial, caso dos autos, a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica será regulada pelo art. 50 do Código Civil."*

Lembrou o ministro que o STJ assentou o entendimento de que a inexistência ou não localização de bens da pessoa jurídica não caracteriza, por si só, quaisquer dos requisitos previstos no art. 50 do Código Civil, sendo imprescindível a demonstração específica da prática objetiva de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial. E, para o relator, tal panorama da jurisprudência não sofreu alteração com a nova regra procedimental.

> *"É possível afirmar, ademais, que além de a constatação da insolvência não ser suficiente à desconsideração - para o caso do art. 50 do CC -, com mais razão a inexistência de bens do devedor não pode ser condição para instauração do procedimento que objetiva aquela decretação.*
>
> *Na verdade, pode a desconsideração da personalidade jurídica ser decretada ainda que não*

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

> *configurada a insolvência, desde que verificados o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial, caracterizadores do abuso de personalidade."*

Dessa forma, o ministro julgou procedente o argumento recursal no sentido de que o processamento do incidente de desconsideração não poderia ter sido obstado, liminarmente, ao fundamento de não ter sido demonstrada pelo requerente a insuficiência de bens do executado.

> ***"****Se a insolvência não é pressuposto para decretação da desconsideração da personalidade jurídica, não pode ser considerada, por óbvio, pressuposto de instauração do incidente ou condição de seu regular processamento****."***

Assim, cassou a decisão e o acórdão, determinando o retorno ao primeiro grau para regular processamento do incidente. A decisão da turma foi unânime, desta feita, a desconsideração, claramente positivada como uma forma de repressão ao abuso na utilização da personalidade jurídica, é medida imperativa sob pena de comprometer toda a estabilidade proporcionada pelo ordenamento jurídico, sendo inadmissível que os credores sofram prejuízos em decorrência da má gestão dos negócios da empresa devedora, a qual culminou em sua extinção irregular.

Faz-se assim mister a constrição de bens particulares da sócia da executada, a qual utiliza a figura da pessoa jurídica da executada para locupletar-se ilicitamente, logo resta inegável a responsabilidade subsidiária dos sócios da executada neste caso, devendo estes arcar com o pagamento do crédito exequendo.

DOS REQUERIMENTOS E DO PEDIDO

Pelo Joeirado, preenchidos todos os pressupostos da presente nos termos dos arts. 134 e 135 do Código de Processo Civil e art. 50, do Código Civil, a legitimidade da parte e estando cabalmente demonstrada a juridicidade da pretensão deduzida, requer a Vossa Excelência que seja de chofre:

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

a) Determinar a imediata comunicação da instauração do presente incidente ao distribuidor para as anotações devidas (§ 1º do art. 134 do CPC);

b) A suspensão do processo até o final julgamento do presente incidente (§ 3º do art. 134 do CPC).

c) A citação da sócia da executada para apresentar manifestação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 135 do CPC);

d) Ao final, desconsiderar a personalidade jurídica da executada, integrando os sua sócia, **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS,** brasileira, casada, portadora do RG nº. 755.931 – SSP/DF, CPF nº. 386.388.941-04, residente e domiciliada à Avenida Flamboyant, lote 22, Bloco "d", apto 702, Águas Claras /DF, CEP: 71.917-000, no polo passivo da presente ação, possibilitando-se, assim, o alcance de bens da mesma, os quais garantirão o débito em litígio:

e) Nos termos dos arts. 294 e 297 do Código de Processo Civil, a concessão de tutela provisória de urgência, autorizando o emprego imediato do sistema de penhora eletrônica ("BACENJUD") em face da referida sócia, razão pela qual desde já se junta as custas exigidas para a providência.

f) Ato contínuo, seja oficiada a Junta Comercial para que seja fornecido o contrato social da empresa e suas alterações para se verificar a eventualidade de outros sócios;

g) Seja oficiada a Delegacia da Receita Federal, para encaminhar as últimas três declarações do imposto de renda da executada e de seus sócios.

Atribui-se à causa o valor de R$ 67.350,63 (sessenta e sete mil trezentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos).

Brasília - DF, 18 de março de 2019.

ROBERIO SULZ GONSALVES JÚNIOR

OAB/DF nº. 48731

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

17/04/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:25:09
481170017 0224

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ROBERIO SULZ GONSALVES JR
AGENCIA: 2863-0 CONTA: 113.183-4

BANCO DO BRASIL

00190000090294172501801055866170878690000015706
BENEFICIARIO:
TRIB J DF-CORREGEDORIA JUSTICA
NOME FANTASIA:
TRIB DE JUSTICA DO DF-CORREGEDORIA
CNPJ: 00.531.954/0031-46
PAGADOR:
GLAUCIA RIZZON MUNHOZ
CPF: 689.025.731-68

NR. DOCUMENTO	41.801
NOSSO NUMERO	29417250101055866
CONVENIO	02941725
DATA DE VENCIMENTO	24/04/2019
DATA DO PAGAMENTO	18/04/2019
VALOR DO DOCUMENTO	157,06
VALOR COBRADO	157,06

Seu Informe de Rendimentos 2018 esta disponivel. Acesse no Aplicativo BB, no bb.com.br ou nos Caixas Eletronicos.

Leia no verso como conservar este documento, entre outras informações.

ta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer banco.
et banking ou caixa eletrônico, utilize a oção pagamento de títulos.
Instruções:
er em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
s mínimas à esquerda e à direita do formulário.
sque, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.
ixa eletrônico, utilize a opção pagamento de títulos.

Via do Processo
Guia de Custas e Emolumentos / Guia Inicial - 1ª Instância

.00009 02941.725018 01055.866170 8 78690000015706

Territórios	Vencimento **24/04/2019**	Valor do documento **R$ 157,06**
	Data do documento **15/04/2019**	Número da Guia **29417250101055866**

Barbosa e Palácio da Justiça

ÃO DA PERSONALIDADE JURÍ

fícios:6,68 / Contador:9,99 / Custas:125,59

rsais.
s do Decreto-Lei nº 115/67 e do § 2º do artigo 191 do **44419341149 23:49**

NICIAIS ATINGIDO.

68902573168

corte na linha pontilhada

Ficha de Compensação
Guia de Custas e Emolumentos / Guia Inicial - 1ª Instância

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02941.725018 01055.866170 8 78690000015706**

Local do pagamento **Pagável em qualquer banco.**					Vencimento **24/04/2019**
Cedente **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios** Praça municipal, Lote 01 - CEP 70094-900 - Brasília/DF CNPJ: 00531954/0001-20					Agência/Código do cendente **4200/333050**
Data do documento **15/04/2019**	Número do documento **29417250101055866**	Espécie DOC	Aceite **N**	Data process. **15/04/2019**	Nosso Número **29417250101055866**
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie **R$**	Quantidade	x Valor	(=) Valor do documento **R$ 157,06**

Instruções

1. Senhor(a) caixa, por favor não receba este documento após a data de vencimento.
2. Não receber por depósito.
3. **SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE.**

(-) Desconto/Abatimento
****
****
(+) Juros/Multa
****
****
(=) Valor Cobrado
R$ 157,06

Sacado
GLAUCIA RIZZON MUNHOZ - CPF/CNPJ: 68902573168

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de compensação

Gerado por 046.541.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
PLAN MATHEUS CORREA MIRANDA

O pagamento desta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer banco.
Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a ação pagamento de títulos.
Instruções:

1. Imprima em impressora jato de tinta ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
2. Utilize papel A4 (210 x 297 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
3. Corte na linha indicada. Não rasure, não risque, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.
4. Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a opção pagamento de títulos.

Via do Processo

Guia de Custas e Emolumentos / Guia Inicial - 1ª Instância

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02941.725018 01055.866170 8 78690000015706

Cedente	Vencimento	Valor do documento
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	**24/04/2019**	**R$ 157,06**
Processo	Data do documento	Número da Guia
	15/04/2019	**29417250101055866**

Competência/Juízo
Cível

Circunscrição / Forum
BRASÍLIA / Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa e Palácio da Justiça

Nome da Petição
8283 - INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍ

Polo Ativo
GLAUCIA RIZZON MUNHOZ

Polo Passivo
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

Valor da Causa
R$ 67.350,63

Distribuidor:8,12 / Mandados:6,68 / Ofícios:6,68 / Contador:9,99 / Custas:125,59

Válida até 24/04/2019 ressalvados os prazos recursais.
Os itens cobrados estão de acordo com as tabelas do Decreto-Lei nº 115/67 e do § 2º do artigo 191 do Provimento Geral da Corregedoria.

44419341149 23:49

VALOR MÁXIMO DE CUSTAS INICIAIS ATINGIDO.

Sacado / Pago Por
GLAUCIA RIZZON MUNHOZ - CPF/CNPJ: 68902573168

corte na linha pontilhada

Ficha de Compensação

Guia de Custas e Emolumentos / Guia Inicial - 1ª Instância

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02941.725018 01055.866170 8 78690000015706

Local do pagamento						Vencimento
Pagável em qualquer banco.						**24/04/2019**
Cedente						Agência/Código do cendente
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios Praça municipal, Lote 01 - CEP 70094-900 - Brasília/DF CNPJ: 00531954/0001-20						**4200/333050**
Data do documento	Número do documento	Espécie DOC	Aceite	Data process.		Nosso Número
15/04/2019	**29417250101055866**		**N**	**15/04/2019**		**29417250101055866**
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor		(=) Valor do documento
	17	**R$**				**R$ 157,06**

Instruções

1. Senhor(a) caixa, por favor não receba este documento após a data de vencimento.
2. Não receber por depósito.
3. **SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE.**

(-) Desconto/Abatimento **********

****

(+) Juros/Multa **********

****

(=) Valor Cobrado
R$ 157,06

ecânica - Ficha de compensação

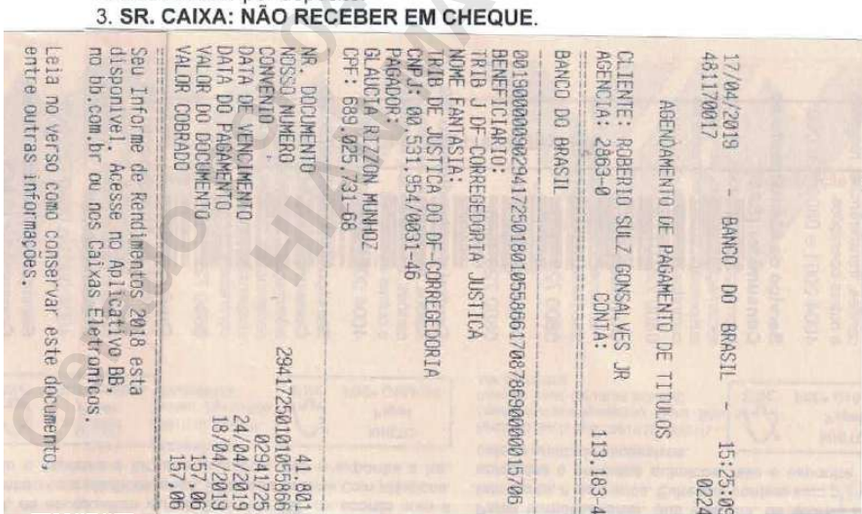

Número do documento: 19041809272493400000031141374
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19041809272493400000031141374
Número do documento: 19061714105231800000357 3673
Assinado eletronicamente por: ROBERIO SULZ GONSALVES JUNIOR - 18/04/2019 09:27:25
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061714105231800000035773673
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 17/06/2019 14:10:52

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

5VARCIVBSB
5ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0707745-88.2018.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: GLAUCIA RIZZON MUNHOZ

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de ação em fase de cumprimento de sentença ajuizada por GLAUCIA RIZZON MUNHOZ em face de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, na qual a parte exequente requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada para atingir bens dos sócios, tendo em vista a ausência de bens penhoráveis.

É admissível a desconsideração da autonomia patrimonial da executada para atingir o patrimônio dos seus sócios quando restar prejudicada a reparação dos prejuízos causados ao consumidor.

Compulsando os autos, verifica-se que, até o presente momento, a personalidade da executada não está configurando impeditivo ao ressarcimento dos prejuízos causados à consumidora (CDC art. 28, § 5º), uma vez que ainda não foram utilizados todos os sistemas disponibilizados por este juízo a fim de satisfazer o seu crédito (somente houve a pesquisa através do sistema BACENJUD - ID Num. 31960897).

Ressalta-se que mesmo para se aplicar a regra do CDC, é preciso que o credor comprove as tentativas para receber seu crédito, sem sucesso, de tal modo que se considere a personalidade jurídica como obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados ao consumidor.

A realização de uma penhora por meio de bloqueio eletrônico, sem êxito, não é suficiente para demonstrar que esgotaram as tentativas de encontrar bens do devedor (Acórdão n. 664159, 20120020185497AGI, Relator: ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, 4ª Turma Cível, Data de Julgamento: 20/03/2013, Publicado no DJE: 03/04/2013. Pág.: 107).

Neste sentido, há os seguintes precedentes neste Tribunal:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL E CONSUMIDOR. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MENOR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE ENCONTRAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. O vínculo proveniente de relação de consumo enseja a aplicação da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica (art. 28, § 5º do CDC), segundo a qual a medida poderá ser deferida quando a personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores. Para que a excepcional medida de desconsideração da personalidade jurídica seja deferida, é necessário o esgotamento das vias postas à disposição do credor a fim de obter o crédito perseguido. Agravo de instrumento provido. (Acórdão n.1124823, 07092727820188070000, Relator:

Gerado por CB 52.053.411 em 27/03/2026 15:48:13
TIAGO N MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

HECTOR VALVERDE 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 19/09/2018, Publicado no DJE: 24/09/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEORIA DA MENOR DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS EM CONTAS BANCÁRIAS DOS SÓCIOS. DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇAO DE PATRIMÔNIO DA EXECUTADA. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A desconsideração da personalidade jurídica constitui medida de caráter excepcional, cuja adoção exige o atendimento dos pressupostos legais específicos. Em se tratando de relações de consumo, aplica-se a teoria menor da disregard doctrine, que dispensa a prova de fraude ou abuso de direito. 2.**Imprescindível, contudo, a realização de diligências para localização de bens penhoráveis em nome da pessoa jurídica, pois apenas nas hipóteses em que se revelarem infrutíferas é que se poderá considerar a personalidade jurídica como obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados ao consumidor (art. 28, § 5º, CDC).** 3.Agravo parcialmente provido apenas para determinar a realização de novas diligências na busca de bens penhoráveis em nome da Executada. (Acórdão n.684610, 20130020064563AGI, Relator: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA 3ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 05/06/2013, Publicado no DJE: 19/06/2013. Pág.: 80) - destaquei.

Percebe-se, portanto, a ausência de preenchimento dos pressupostos legais específicos para desconsideração da personalidade jurídica (art. 134, §4º, do CPC), razão pela qual INDEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica e, em conseqüência, deixo de instaurar o respectivo incidente.

Assim, intime-se a parte credora para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novos bens do devedor passíveis de penhora ou requerer a suspensão do processo na forma do artigo 921, inciso III e § 1º, do CPC, sob pena de extinção do processo.

BRASÍLIA, DF, 25 de abril de 2019 18:16:43.

WAGNER PESSOA VIEIRA

Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **VARCIVPLA** Vara Cível de Planaltina

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi anexada a impugnação de ID 37358158.

De ordem, fica a parte autora intimada a apresentar RÉPLICA, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tendo em vista a regulamentação do CNJ sobre a utilização do WhatsApp e a disponibilidade da ferramenta neste juízo, venha informação na réplica sobre o número do WhatsApp da parte autora para fins de comunicação ou notificação, caso necessárias. Não haverá qualquer modificação nas intimações dos advogados por publicação oficial.

BRASÍLIA, DF, 17 de junho de 2019 16:29:28.

ZUILENE LIMA SOARES

Servidor Geral

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **VARCIVPLA** Vara Cível de Planaltina

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o AR referente ao mandado de ID 35850505 retornou sem cumprimento, com a observação "ausente 3 vezes".

Deixo de encaminhar o mandado para cumprimento por meio de oficial de justiça, uma vez que a parte requerida já apresentou impugnação de ID 37397546.

Aguarde-se o prazo para a manifestação da parte requerente, conforme certidão de ID 37397546.

BRASÍLIA, DF, 25 de junho de 2019 15:42:00.

PAULO MURILO FERREIRA RODRIGUES

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

REQUERIMENTO DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO - PENHORA E AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MARCELO GAIA DA SILVA e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, sendo o Segundo Exequente em causa própria, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra ***INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA*** (**Processo n. 0703748-85.2018.8.07.0005**), por seu procurador abaixo assinado e o Segundo Exequente em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência, em atendimento a ID de folha, apresentar réplica à impugnação manejada pela Executada nos seguintes termos:

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19071814514197800000038362757
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071814514197800000038362757
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 18/07/2019 14:51:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Colhe-se da peça apontada no ID 37358243 ter a Peticionária CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS Sócia Proprietária da Executada manifestado impugnação ao presente Cumprimento de Sentença, onde aventou não ser a Executada INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA insolvente, o que em seu entendimento restaria por afastado o pedido de desconsideração da personalidade jurídica postulado no persente feito.

Defende que o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica deverá seria ser formulado em incidente processual com o recolhimento dos encargos das custas processuais, todavia formula requerimento alternativo em que defende possa este Juízo acolher o petitório dos Exequentes, sem que haja sua desconsideração, tendo em vista que em seu entendimento a Executada INOVARE não encontraria insolvente e defende a indicação de frações nas unidades, todavia estas não construídas e que estariam apenas como registro de matrículas do empreendimento no Cartório de Registro de Imóveis, sendo suas avaliações extrajudiciais no importe de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Pois bem Excelências, a peça de defesa colecionada nos autos pela Sócia Proprietária da Executada não guarda qualquer pertinência, as unidades/frações ideal do Bloco B ou C da matrícula 12394 do Cartório de Registro de Imóveis, não são aceitas pelos Credores.

Neste passo registram os Exequentes que o bem imóvel ofertado a penhora em substituição aos demais bens imóveis que incidem nos autos pelos Peticionários, não existe, restando apenas o registro de empreendimento imobiliário no Cartório de Registro de Imóveis que incidiria o registro da matrícula 12394, tanto assim é verdade que a própria Executada registra em sua peça de defesa "empreendimento de matrícula mãe de nº 12394".

Mais ainda a Ação de Conhecimento apreciada por Vossa Excelência tratou exatamente quanto a ausência de construção e entrega do bem imóvel objeto do contrato firmado

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19071814514197800000038362757
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071814514197800000038362757
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 18/07/2019 14:51:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

pelas partes e a indicação de unidade imobiliária inexistente seria apenas uma tentativa da Devedora em induzir este Juízo a erro, o que deverá ser condenada a litigância de má-fé.

Dito isto, requer seja julgada improcedente a impugnação carreada aos autos pela Executada Devedora, para manter o prosseguimento dos atos expropriatórios incidentes sobre as matrículas dos bens imóveis indicados pelos Exequentes à penhora, até mesmo porque intimada a Devedora a mesma deixou de apresentar impugnação sobre a penhora que incide os imóveis arrolados pelos Exequentes.

A manifestação supra, encontra-se sustentada pela legislação, doutrina e jurisprudência reportada aos autos pelos Exequentes, a **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** da empresa ora Executada no presente Cumprimento de Sentença a fim de que os bens dos sócios respondam pelo débito, especialmente o da proprietária CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, incluindo-a como sujeito passivo do presente Cumprimento de Sentença.

Desconsiderada a personalidade jurídica para atingir os bens de ora Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, reitera:

I – Seja oficiada a Receita Federal a fim de esta informe a declaração de Bens de Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARINS;

II – Seja efetivado a penhora dos imóveis já arrolados nos autos objeto das matrículas 232323, 232408 e 229716, bloqueio de numerários em eventuais contas bancárias da Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, sendo esta brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade 755.931 SSP/DF e do CPF 386.388.941-04, filha de JOSÉ EDGARD DA SILVA NEIVA e MIRIAM ÁUREA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19071814514197800000038362757
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071814514197800000038362757
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 18/07/2019 14:51:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

FERNANDES DA SILVA NEIVA através do sistema BACENJUD, RENAJUD, nos termos da lei.

III - Mais ainda, os documentos carreados ao presente feito atestam de forma inconteste que os bens pertencentes à Devedora estão cravados de outras penhoras, sendo os Exequentes concorrentes com os demais credores da Executada.

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Sobradinho – DF, 18 de julho de 2019

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA
OAB/DF 15.292

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19071814514197800000038362757
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071814514197800000038362757
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 18/07/2019 14:51:42

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO

Cuida-se de processo em fase de cumprimento de sentença movido pela parte credora acima nominada contra a empresa executada supra identificada, onde se pede a desconsideração da personalidade jurídica.

Este Juízo autorizou o processamento do respectivo incidente nos próprios autos, visando a sua celeridade.

Por se tratar de EIRELI, sua titular CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS foi citada, como determina o artigo 135 do CPC, e manifestou-se nos autos em ID n. 37358243.

Feito suficientemente instruído para o exame da questão.

Decido.

Aduz a parte autora-exequente que não foram encontrados quaisquer bens passíveis de penhora da empresa, mostrando-se infrutífera a pesquisa de ativos financeiros da executada pelo sistema BACENJUD, e nos demais sistemas eletrônicos disponíveis (E-RIDF e RENAJUD), posto que não foi possível a satisfação do débito com a utilização dos mesmos.

Diante dessas circunstâncias, a parte exequente postulou a desconsideração da personalidade jurídica da instituição devedora para que os sócios dessa respondam pelas dívidas respectivas.

No caso sob apreciação, está configurado o esgotamento patrimonial da devedora, que é uma EIRELI em que a única titular responde de forma limitada, e verifico ser patente a impossibilidade de encontrar bens da empresa para saldar o débito.

Com efeito, a desconsideração da personalidade jurídica só é cabível se restar demonstrado o abuso daquela pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial, conforme previsão do art. 50 do Código Civil, tendo o nosso ordenamento jurídico adotado, em regra, a teoria maior.

No entanto, no caso em exame aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, que foi além ao prever a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica sempre que esta for, de alguma forma, obstáculo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

ao ressarcimento dos prejuízos causados aos consumidores (art. 28, §5º, do CDC), adotando a teoria menor.

Nesse passo, a simples inadimplência da parte executada autorizaria a desconsideração da personalidade jurídica, sendo irrelevante a alegação de ID n. 35746675, no sentido de que não foi demonstrada a confusão patrimonial e desvio de finalidade.

Nesse sentido já decidiu o Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (Acórdão n.750225, 20130020271144AGI, Relator: ANA CANTARINO, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 15/01/2014, Publicado no DJE: 21/01/2014. Pág.: 188).

Assim, tenho como presentes os pressupostos necessários para decretar a desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Ante o exposto, SUSPENDO a eficácia do ato constitutivo da empresa/executada para alcançar o patrimônio de sua instituidora até o bastante para liquidação do crédito exequendo.

Com fundamento na disposição inserta no inciso V do art. 835 do Código de Processo Cível, LAVRE-SE TERMO DE PENHORA dos imóveis objeto das
matrículas 232323, 232408 e 229716.

Intimo a parte executada, por seu advogado, da penhora ora autorizada e, ainda, que está, por este ato, constituído depositário fiel dos bens, e, ainda, do prazo para eventual impugnação, nos termos do artigo 525, § 11º (ou artigo 917, § 1º, no caso de execução extrajudicial), no prazo de 15 dias.

Expeça-se mandado de avaliação, bem como de intimação do executado da avaliação, com a observância dos artigos 870 a 875 do CPC. Caso não seja localizado, deverá ser intimado por seu advogado, sob pena de aplicação do disposto no artigo 841, § 4º, desse diploma legal.

Considerando que o(a) proprietário(a) figura na Certidão de Matrícula como casado(a), intime-se o cônjuge RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR, no mesmo endereço do(a) executado(a), na forma do artigo 842 do Código de Processo Civil, com a advertência do artigo 843, §1º (preferência na arrematação do bem em igualdade de condições) do mesmo Codex.

Caso conste registro de hipoteca legal, oficie-se à respectiva instituição financeira cientificando-a da presente penhora, bem como para informar a este Juízo o valor do débito ainda remanescente relativo ao imóvel ora penhorado.

Ao credor caberá providenciar o registro imobiliário da penhora (artigo 844 do CPC), comprovando a averbação com a matrícula atualizada do imóvel, além da planilha atualizada do débito. Prazo: 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do termo de penhora.

Sem prejuízo da presente penhora, promova-se pesquisas nos sistemas BACENJUD e RENAJUD, conforme requerido em ID n. 40052301.

Intime-se.

Gerado por 046.542.035-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA VIRANDA

Planaltina/DF, 23 de julho de 2019, às 18:05:19.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

ANA BEATRIZ BRUSCO

Juíza de Direito Substituta

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **VARCIVPLA** Vara Cível de Planaltina

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em análise aos autos, não logrei localizar procuração outorgada pela Executada Claudia Rossane Neiva Martins para patrocínio de sua defesa.

De acordo com a Portaria n. 2/2015 deste Juízo, fica a referida Executada intimada a regularizar sua representação processual, no prazo de 5 dias.

Sem prejuízo, nos termos da Decisão retro, remeto os autos para confecção de termo de penhora.

Planaltina-DF, 24 de julho de 2019 14:58:34.

RUBENS XAVIER RODRIGUES

Servidor Geral

Gerado por 046.***.042.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

AVISO DE RECEBIMENTO AR [ ] MP [X]	
PJe Endereço para Devolução do AR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **Vara Cível de Planaltina** Setor Administrativo, sala 126, VIA WL-02, Setor Administrativo (Planaltina), BRASÍLIA - DF - CEP: 73310-900 **0703748-85.2018.8.07.0005** 1ª Tentativa: ____/____/_____ 2ª Tentativa: ____/____/_____ 3ª Tentativa: ____/____/_____	**Destinatário:** **RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR** **AV FLAMBOYANT LOTE 22 BLOCO D - APTO 702, RESIDENCIAL FLAMBOYANT, NORTE (AGUAS CLARAS), BRASÍLIA - DF - CEP: 71917-000** Data da Entrega: ____/____/_____ _____ Assinatura legível do recebedor com Identificação _____ Assinatura do empregado da ECT / Matrícula CÓDIGO DO OBJETO

0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Destinatário:
RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR
AV FLAMBOYANT LOTE 22 BLOCO D - APTO 702, RESIDENCIAL FLAMBOYANT, NORTE (AGUAS CLARAS), BRASÍLIA - DF - CEP: 71917-000

Gerado por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Número do Processo: **0703748-85.2018.8.07.0005**
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA
EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

A Dra. MARYANNE ABREU, Juíza de Direito Substituta da Vara Cível de Planaltina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.,

DETERMINA que se proceda à **INTIMAÇÃO** de **RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR**
AV FLAMBOYANT LOTE 22 BLOCO D - APTO 702, RESIDENCIAL FLAMBOYANT, NORTE (AGUAS CLARAS), BRASÍLIA - DF - CEP: 71917-000
da **PENHORA dos imóveis de matrícula 232323, 232408 e 229716, registrados no 3º Ofício de Imóveis do Distrito Federal, de propriedade de** CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS. Tudo conforme decisão de **ID 40525012.**

ADVERTÊNCIAS:

*** O executado pode, no prazo de 10 (dez) dias contado da intimação da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente, nos termos do art. 847 do CPC/2015, bem como de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a penhora.**

*** O executado deverá constituir advogado ou defensor público para realizar sua defesa.**

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

*** É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições, nos termos do artigo 843, §1 do CPC/2015.**

Eu, ALINE RODRIGUES GOMES, Servidor Geral, expeço este mandado e assino eletronicamente por determinação da MM. Juíza de Direito Substituta.

BRASÍLIA, DF, 29 de julho de 2019 15:17:45.

ALINE RODRIGUES GOMES

Servidor Geral

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Documentos associados ao processo

ID	Título	Tipo	Chave de acesso**
1861 2847	Petição Inicial	Petição Inicial	180618145536152 00000017951059
1861 3358	AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - MARCELO GAIA X INOVARE	Petição	180618145536273 00000017951536
1861 3408	Procuração - Marcelo Gaia	Procuração/Substabelecimento	180618145536541 00000017951584
1861 3490	guia de custas - Marcelo Gaia	Comprovante de Pagamento de Custas	180618145536666 00000017951665
1861 3664	documento comprovação - Marcelo Gaia - Contrato	Documento de Comprovação	180618145536887 00000017951834
1861 3921	documento comprovação - Marcelo Gaia	Documento de Comprovação	180618145537288 00000017952083
1869 8188	Certidão	Certidão	180619154900282 00000018032434
1870 0994	Decisão	Decisão	180619202733858 00000018035051
1874 1087	Mandado	Mandado	180620123819067 00000018073049
1918 2104	Diligência	Diligência	180629103231938 00000018491806
1930 6918	Certidão	Certidão	180703132959165 00000018609919
1965 8948	Petição	Petição	180710193144337 00000018943562
1965 8969	Despacho - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - MARCELO GAIA X INOVARE	Petição	180710193144470 00000018943583
1998 1195	Certidão	Certidão	180717222229437 00000019248274
2056 2526	Diligência	Diligência	180731124900676 00000019799145

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

2135 7407	Contestação	Contestação	180816143301200 00000020548800
2135 7600	CONTRATO SOCIAL - INOVARE	Contrato social	180816143301308 00000020548985
2135 7663	Procuração Inovare	Procuração/Substabelecimento	180816143301482 00000020549046
2135 7678	CONTESTAÇÃO - INOVARE X MARCELO GAIA.output	Contestação	180816143301804 00000020549059
2137 2516	Certidão	Certidão	180816162433130 00000020563099
2155 1196	Réplica	Réplica	180821133649812 00000020731688
2155 1351	Réplica à Contestação - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Marcelo Gaia X INOVARE	Réplica	180821133650041 00000020731838
2165 0022	Sentença	Sentença	180822194324009 00000020825450
2291 2862	Certidão	Certidão	180919174150362 00000022018611
2291 2862	Certidão	Certidão	180919174150362 00000022018611
2347 0184	Certidão	Certidão	181003134715615 00000022543997
2347 1390	Certidão	Certidão	181003135703146 00000022545139
2364 6486	Petição	Petição	181008093814320 00000022710238
2364 6527	Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare - NCPC- Artigo 513 e 523	Petição	181008093814463 00000022710276
2364 6559	Documentos - Memorial de Cálculos - Marcelo Gaia X Inovare	Comprovante de Pagamento de Custas	181008093814673 00000022710306
2377 3628	Decisão	Decisão	181009200129612 00000022830913
2377 3628	Decisão	Decisão	181009200129612 00000022830913
2472 0038	Petição	Petição	181031121619630 00000023725719
2472 0100	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME x MARCELO GAIA DA SILVA	Petição	181031121619787 00000023725780
2472 0328	Substabelecimento	Substabelecimento	181031123141326 00000023725989
2472 0352	Pet Juntada Subs Jorge Cezar - MARCELO GAIA DA SILVA	Petição	181031123141430 00000023726012
2472 0763	SUBS DR. HERMÍNIO	Substabelecimento	181031123141556 00000023726391
2487 7761	Decisão	Decisão	181106210638369 00000023875738
2556 5847	Certidão	Certidão	181120190307010 00000024526497
2558 5261	Petição	Petição	181121110257184 00000024545183

Gerado por 046.542.037-17 em 27/03/2026 15:48:13
NAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

2567 4258	Certidão	Certidão	181122134722245 00000024629727
2567 4258	Certidão	Certidão	181122134722245 00000024629727
2621 9039	Petição	Petição	181203102521338 00000025149995
2621 9070	Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare - prosseguimento	Petição	181203102521453 00000025150025
2621 9162	cálculos Marcelo e Márcio	Documento de Comprovação	181203102521611 00000025150117
2630 1024	Decisão	Decisão	181205084620591 00000025228204
2630 2394	Bacanjud	Consulta BACENJUD	181205084620889 00000025229494
2682 1922	Decisão	Decisão	181213182106269 00000025721620
2682 3883	Bacenjud	Consulta BACENJUD	181213182106535 00000025723486
2682 3936	Renajud	Consulta RENAJUD	181213182106102 00000025723536
2682 4002	ERIDF	Consulta ERIDF	181213182106657 00000025723598
2803 3099	Certidão	Certidão	190128134157966 00000026866171
2807 8047	Decisão	Decisão	190129102543202 00000026908351
2808 5644	Petição	Petição	190129114351486 00000026915640
2808 5706	Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare - sobrestamento	Petição	190129114351621 00000026915700
2819 3754	Despacho	Despacho	190130182128112 00000027017498
3029 9684	Petição	Petição	190315150813346 00000029007192
3029 9792	Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare 2	Petição	190315150813533 00000029007296
3030 0093	documento comprobatório - imóveis da Executada	Documento de Comprovação	190315150813680 00000029007580
3066 4238	Despacho	Despacho	190322102221326 00000029353202
3106 1308	Petição	Petição	190328123928875 00000029730029
3106 1335	Cumprimento de Sentença - Marcelo X INOVARE 3	Petição	190328123928965 00000029730053
3106 1378	memorial de cálculos - Marcelo X Inovare	Documento de Comprovação	190328123929121 00000029730090
3192 1822	Despacho	Despacho	190409133406843 00000030555489
3232 0500	Petição	Petição	190415110231941 00000030936297
3232	Cumprimento de Sentença - Marcelo X INOVARE 4	Petição	190415110232176

Gerado por 046.***.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
JOHAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

0559			00000030936353
3312 4592	Despacho	Despacho	190430102208562 00000031705905
3331 1763	Petição	Petição	190502130611989 00000031884412
3331 1825	Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare 3	Petição	190502130612128 00000031884466
3380 9097	Decisão	Decisão	190509113901314 00000032359981
3489 4105	Petição	Petição	190521160503297 00000033402148
3489 4285	Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare - desconsideração da personalidade	Petição	190521160503446 00000033402321
3524 0937	Decisão	Decisão	190524163918611 00000033737438
3585 0505	Mandado	Mandado	190625154116937 00000034324839
3735 8158	Impugnação	Impugnação	190617141051846 00000035773419
3735 8243	Impugnação ao IDPJ Claudia MARCELO GAIA DA SILVA	Impugnação	190617141051947 00000035773496
3735 8335	LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 338 C - SOBRADINHO -	Documento de Comprovação	190617141052120 00000035773587
3735 8368	LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 336 C - SOBRADINHO - (1)	Documento de Comprovação	190617141052218 00000035773620
3735 8421	Precedente de indeferimento de pedido idêntico ao do processo em epígrafe	Documento de Comprovação	190617141052318 00000035773673
3739 7546	Certidão	Certidão	190617163123905 00000035811401
3797 3740	Cláudia	AR - Aviso de recebimento	190625154129646 00000036362414
3797 3867	Certidão	Certidão	190625154443275 00000036362533
4005 1626	Petição	Petição	190718145141812 00000038362104
4005 2301	Petição - Impugnação - Marcelo gaia X Cláudia	Petição	190718145141978 00000038362757
4052 5012	Decisão	Decisão	190723194032625 00000038753081
4052 5012	Decisão	Decisão	190723194032625 00000038753081
4052 5283	Certidão	Certidão	190724150415711 00000038818143

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

"Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AVISO DE RECEBIMENTO AR [ ] MP [X]

PJe

Endereço para Devolução do AR:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Vara Cível de Planaltina
Setor Administrativo, sala 126, VIA WL-02, Setor Administrativo (Planaltina), BRASÍLIA - DF - CEP: 73310-900

0703748-85.2018.8.07.0005

1ª Tentativa: 7/8/19

2ª Tentativa: 9/8/19

3ª Tentativa: 12/8/19

Destinatário:

RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR
AV FLAMBOYANT LOTE 22 BLOCO D - APTO 702, RESIDENCIAL FLAMBOYANT, NORTE (AGUAS CLARAS), BRASÍLIA - DF - CEP: 71917-000

CENTRO DE TRATAMENTO CGCE 02 AGO 2019

Data da Entrega: ____/____/_____

_____

Assinatura legível do recebedor com Identificação

_____

Assinatura do empregado da ECT / Matrícula

JU 18558664 9 BR

Número do documento: 19082817230621400000041585287
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082817230621400000041585287
Assinado eletronicamente por: DANIELA BERNARDI DA SILVA - 28/08/2019 17:23:06

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
PLAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
FLAN MATHEUS CORREA MIRANDA

TJDFT PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Destinatário:
RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR
AV FLAMBOYANT LOTE 22 BLOCO D - APTO 702, RESIDENCIAL FLA
NORTE (AGUAS CLARAS), BRASÍLIA - DF - CEP: 71917-000

Carta
9912287963/2011-DR/BSB
TJDFT
Correios

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority PESO (kg) weight
Recebedor AR MP
Assinatura Doc.
FCO910
JU 18558664 9 BR
MP

AO REMETENTE

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA MIRANDA

TERMO DE PENHORA

Aos 29 de julho de 2019, às 14:38:05, nesta cidade de Planaltina-DF, na Secretaria desta Vara Cível de Planaltina, nos autos eletrônicos da Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), processo eletrônico nº. **0703748-85.2018.8.07.0005**, proposta por

MARCELO GAIA DA SILVA - CPF/CNPJ: 702.136.741-49 e MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 426.439.291-87, contra

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - CPF/CNPJ: 00.945.021/0001-80 e CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF/CNPJ: 386.388.941-04,

de ordem da MM. Juíza de Direito Substituta desta Serventia, Dra. MARYANNE ABREU, e nos termos do art. 838, do CPC/2015, foi expedido o presente **TERMO DE PENHORA** do(s) bem(ns) **apartamento 702, Bloco D, Lote 22, Avenida Flamboyant, Águas Claras-DF, matrícula 232.323, registrado no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis**, de propriedade de **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF/CNPJ: 386.388.941-04; vaga de garagem dupla Nº 2/2A, localizada no Subsolo do Bloco D, Lote 22, Avenida Flamboyant, Águas Claras-DF, matrícula 232.408, registrado no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis**, de propriedade de **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF/CNPJ: 386.388.941-04; apartamento 1404 e vagas de garagem 68 simples no subsolo e 106 simples no térreo, Bloco A, Lote 05, Alameda das Acácias e Lote 06, Alameda dos Eucaliptos, Quadra 107, Águas Claras-DF, matrícula 229.716, registrado no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis**, de propriedade de **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF/CNPJ: 386.388.941-04,** para garantia da importância de **R$ R$ 177.214,47 (cento e setenta e sete mil e duzentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos)**. O(s) bem(ns) havido(s) como penhorado(s), fica(m) em poder do executado, nos termos do art. 840, §2º, do CPC/2015. O(a) executado, como fiel depositário(a), fica advertido(a) de que dele(s) não poderá se desfazer, devendo zelar por sua conservação, sob as penas da lei, tudo em conformidade com a r. decisão de **ID 40525012**. A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos (art. 845, §1º, do CPC/2015). Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial (art. 844, do CPC/2015). Eu, **CARINA FROTA FARIAS**, Diretora de Secretaria, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado eletronicamente por determinação da MM. Juíza de Direito Substituta.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

CARINA FROTA FARIAS
Diretora de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Gerado por MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MANDADO DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário:

CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

AV. FLAMBOYANT LOTE 22 BLOCO D, APTO. 702, NORTE (AGUAS CLARAS), BRASÍLIA - DF - CEP: 71920-540

Número do processo: **0703748-85.2018.8.07.0005**
Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA
EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

A Dra. MARYANNE ABREU, Juíza de Direito Substituta da Vara Cível de Planaltina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.,

DETERMINA ao Sr. Oficial de Justiça que proceda à **AVALIAÇÃO e DESCRIÇÃO** dos bens adiantes descritos: Apartamento 702, Bloco D e vaga de garagem dupla nº 2/2ª, localizada no Subsolo do Bloco D, situados na Avenida Flamboyant, Águas Claras, pertencente à parte **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, e, procedida à avaliação, deverá **INTIMÁ-LO**.

Tudo de acordo com a determinação de **ID 37973867**.

ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:

1) Nos termos do artigo 212, §2º, do CPC/2015, as citações e intimações, **independentemente de autorização judicial**, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Federal.
2) Ao avaliar bem imóvel, de propriedade de pessoa casada, incumbir-se-á o Oficial de Justiça, independentemente de ordem ulterior, intimar da constrição o **cônjuge** do proprietário do bem.

3) Ficam autorizados o arrombamento e o uso de força policial, se necessários, bem como a realização da diligência em horário especial, observando-se as cautelas legais.

O QUE CUMPRA. Dado e passado nesta cidade de Planaltina-DF.

Eu, ALINE RODRIGUES GOMES, Servidor Geral, expeço este mandado por determinação da MM. Juíza de Direito Substituta.

Planaltina-DF, 29 de julho de 2019 14:56:54.

MARYANNE ABREU

Juíza de Direito Substituta

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAMA THEUS CORREA MIRANDA

Documentos associados ao processo

ID	Título	Tipo	Chave de acesso**
1861 2847	Petição Inicial	Petição Inicial	180618145536152 00000017951059
1861 3358	AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - MARCELO GAIA X INOVARE	Petição	180618145536273 00000017951536
1861 3408	Procuração - Marcelo Gaia	Procuração/Substabelecimento	180618145536541 00000017951584
1861 3490	guia de custas - Marcelo Gaia	Comprovante de Pagamento de Custas	180618145536666 00000017951665
1861 3664	documento comprovação - Marcelo Gaia - Contrato	Documento de Comprovação	180618145536887 00000017951834
1861 3921	documento comprovação - Marcelo Gaia	Documento de Comprovação	180618145537288 00000017952083
1869 8188	Certidão	Certidão	180619154900282 00000018032434
1870 0994	Decisão	Decisão	180619202733858 00000018035051
1874 1087	Mandado	Mandado	180620123819067 00000018073049
1918 2104	Diligência	Diligência	180629103231938 00000018491806
1930	Certidão	Certidão	180703132959165

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

6918			00000018609919
1965 8948	Petição	Petição	180710193144337 00000018943562
1965 8969	Despacho - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - MARCELO GAIA X INOVARE	Petição	180710193144470 00000018943583
1998 1195	Certidão	Certidão	180717222229437 00000019248274
2056 2526	Diligência	Diligência	180731124900676 00000019799145
2135 7407	Contestação	Contestação	180816143301200 00000020548800
2135 7600	CONTRATO SOCIAL - INOVARE	Contrato social	180816143301308 00000020548985
2135 7663	Procuração Inovare	Procuração/Substabelecimento	180816143301482 00000020549046
2135 7678	CONTESTAÇÃO - INOVARE X MARCELO GAIA.output	Contestação	180816143301804 00000020549059
2137 2516	Certidão	Certidão	180816162433130 00000020563099
2155 1196	Réplica	Réplica	180821133649812 00000020731688
2155 1351	Réplica à Contestação - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Marcelo Gaia X INOVARE	Réplica	180821133650041 00000020731838
2165 0022	Sentença	Sentença	180822194324009 00000020825450
2291 2862	Certidão	Certidão	180919174150362 00000022018611
2291 2862	Certidão	Certidão	180919174150362 00000022018611
2347 0184	Certidão	Certidão	181003134715615 00000022543997
2347 1390	Certidão	Certidão	181003135703146 00000022545139
2364 6486	Petição	Petição	181008093814320 00000022710238
2364 6527	Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare - NCPC- Artigo 513 e 523	Petição	181008093814463 00000022710276
2364 6559	Documentos - Memorial de Cálculos - Marcelo Gaia X Inovare	Comprovante de Pagamento de Custas	181008093814673 00000022710306
2377 3628	Decisão	Decisão	181009200129612 00000022830913
2377 3628	Decisão	Decisão	181009200129612 00000022830913
2472 0038	Petição	Petição	181031121619630 00000023725719
2472 0100	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME x MARCELO GAIA DA SILVA	Petição	181031121619787 00000023725780
2472 0328	Substabelecimento	Substabelecimento	181031123141326 00000023725989
2472	Pet Juntada Subs Jorge Cezar - MARCELO GAIA DA	Petição	181031123141430

Gerado por UID 542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

0352	SILVA		00000023726012
24720763	SUBS DR. HERMÍNIO	Substabelecimento	181031123141556 00000023726391
24877761	Decisão	Decisão	181106210638369 00000023875738
25565847	Certidão	Certidão	181120190307010 00000024526497
25585261	Petição	Petição	181121110257184 00000024545183
25674258	Certidão	Certidão	181122134722245 00000024629727
25674258	Certidão	Certidão	181122134722245 00000024629727
26219039	Petição	Petição	181203102521338 00000025149995
26219070	Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare - prosseguimento	Petição	181203102521453 00000025150025
26219162	cálculos Marcelo e Márcio	Documento de Comprovação	181203102521611 00000025150117
26301024	Decisão	Decisão	181205084620591 00000025228204
26302394	Bacanjud	Consulta BACENJUD	181205084620889 00000025229494
26821922	Decisão	Decisão	181213182106269 00000025721620
26823883	Bacenjud	Consulta BACENJUD	181213182106535 00000025723486
26823936	Renajud	Consulta RENAJUD	181213182106102 00000025723536
26824002	ERIDF	Consulta ERIDF	181213182106657 00000025723598
28033099	Certidão	Certidão	190128134157966 00000026866171
28078047	Decisão	Decisão	190129102543202 00000026908351
28085644	Petição	Petição	190129114351486 00000026915640
28085706	Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare - sobrestamento	Petição	190129114351621 00000026915700
28193754	Despacho	Despacho	190130182128112 00000027017498
30299684	Petição	Petição	190315150813346 00000029007192
30299792	Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare 2	Petição	190315150813533 00000029007296
30300093	documento comprobatório - imóveis da Executada	Documento de Comprovação	190315150813680 00000029007580
30664238	Despacho	Despacho	190322102221326 00000029353202
31061308	Petição	Petição	190328123928875 00000029730029

GERADO POR 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
MARYANNE THEUS CORREIA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

3106 1335	Cumprimento de Sentença - Marcelo X INOVARE 3	Petição	190328123928965 00000029730053
3106 1378	memorial de cálculos - Marcelo X Inovare	Documento de Comprovação	190328123929121 00000029730090
3192 1822	Despacho	Despacho	190409133406843 00000030555489
3232 0500	Petição	Petição	190415110231941 00000030936297
3232 0559	Cumprimento de Sentença - Marcelo X INOVARE 4	Petição	190415110232176 00000030936353
3312 4592	Despacho	Despacho	190430102208562 00000031705905
3331 1763	Petição	Petição	190502130611989 00000031884412
3331 1825	Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare 3	Petição	190502130612128 00000031884466
3380 9097	Decisão	Decisão	190509113901314 00000032359981
3489 4105	Petição	Petição	190521160503297 00000033402148
3489 4285	Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare - desconsideração da personalidade	Petição	190521160503446 00000033402321
3524 0937	Decisão	Decisão	190524163918611 00000033737438
3585 0505	Mandado	Mandado	190625154116937 00000034324839
3735 8158	Impugnação	Impugnação	190617141051846 00000035773419
3735 8243	Impugnação ao IDPJ Claudia MARCELO GAIA DA SILVA	Impugnação	190617141051947 00000035773496
3735 8335	LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 338 C - SOBRADINHO -	Documento de Comprovação	190617141052120 00000035773587
3735 8368	LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 336 C - SOBRADINHO - (1)	Documento de Comprovação	190617141052218 00000035773620
3735 8421	Precedente de indeferimento de pedido idêntico ao do processo em epígrafe	Documento de Comprovação	190617141052318 00000035773673
3739 7546	Certidão	Certidão	190617163123905 00000035811401
3797 3740	Cláudia	AR - Aviso de recebimento	190625154129646 00000036362414
3797 3867	Certidão	Certidão	190625154443275 00000036362533
4005 1626	Petição	Petição	190718145141812 00000038362104
4005 2301	Petição - Impugnação - Marcelo gaia X Cláudia	Petição	190718145141978 00000038362757
4052 5012	Decisão	Decisão	190723194032625 00000038753081
4052 5012	Decisão	Decisão	190723194032625 00000038753081
4052	Certidão	Certidão	190724150415711

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
CHIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

5283			00000038818143

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

MANDADO DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário:

CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

ALAMEDA DAS ACÁCIAS, LT 05, BL A, TÉRREO APT 1404, Norte (Águas Claras), BRASÍLIA - DF - CEP: 71917-000

Número do processo: **0703748-85.2018.8.07.0005**
Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA
EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

A Dra. MARYANNE ABREU, Juíza de Direito Substituta da Vara Cível de Planaltina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.,

DETERMINA ao Sr. Oficial de Justiça que proceda à **AVALIAÇÃO e DESCRIÇÃO** dos bens adiante descritos: apartamento 104 e vagas de garagem nº 68 simples no subsolo e nº 106 simples no térreo do Bloco A, Lote 5, Alameda das Acácias e Lote 6, Alameda dos Eucaliptos da Quadra 107 - Águas Claras – DF, pertencente à parte **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS** , e, procedida à avaliação, deverá **INTIMÁ-LO**.

Tudo de acordo com a determinação de **ID 40525012**.

ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:

1) Nos termos do artigo 212, §2º, do CPC/2015, as citações e intimações, **independentemente de autorização judicial**, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
2) Ao avaliar bem imóvel, de propriedade de pessoa casada, incumbir-se-á o Oficial de Justiça, independentemente de ordem ulterior, intimar da constrição o **cônjuge** do proprietário do bem.

3) Ficam autorizados o arrombamento e o uso de força policial, se necessários, bem como a realização da diligência em horário especial, observando-se as cautelas legais.

O QUE CUMPRA. Dado e passado nesta cidade de Planaltina-DF.

Eu, ALINE RODRIGUES GOMES, Servidor Geral, expeço este mandado por determinação da MM. Juíza de Direito Substituta.

Planaltina-DF, 29 de julho de 2019 15:04:05.

MARYANNE ABREU

Juíza de Direito Substituta

Gerado por: 046.***.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Documentos associados ao processo

ID	Título	Tipo	Chave de acesso**
1861 2847	Petição Inicial	Petição Inicial	180618145536152 00000017951059
1861 3358	AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - MARCELO GAIA X INOVARE	Petição	180618145536273 00000017951536
1861 3408	Procuração - Marcelo Gaia	Procuração/Substabelecimento	180618145536541 00000017951584
1861 3490	guia de custas - Marcelo Gaia	Comprovante de Pagamento de Custas	180618145536666 00000017951665
1861 3664	documento comprovação - Marcelo Gaia - Contrato	Documento de Comprovação	180618145536887 00000017951834
1861 3921	documento comprovação - Marcelo Gaia	Documento de Comprovação	180618145537288 00000017952083
1869 8188	Certidão	Certidão	180619154900282 00000018032434
1870 0994	Decisão	Decisão	180619202733858 00000018035051
1874 1087	Mandado	Mandado	180620123819067 00000018073049
1918 2104	Diligência	Diligência	180629103231938 00000018491806

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

1930 6918	Certidão	Certidão	180703132959165 00000018609919
1965 8948	Petição	Petição	180710193144337 00000018943562
1965 8969	Despacho - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - MARCELO GAIA X INOVARE	Petição	180710193144470 00000018943583
1998 1195	Certidão	Certidão	180717222229437 00000019248274
2056 2526	Diligência	Diligência	180731124900676 00000019799145
2135 7407	Contestação	Contestação	180816143301200 00000020548800
2135 7600	CONTRATO SOCIAL - INOVARE	Contrato social	180816143301308 00000020548985
2135 7663	Procuração Inovare	Procuração/Substabelecimento	180816143301482 00000020549046
2135 7678	CONTESTAÇÃO - INOVARE X MARCELO GAIA.output	Contestação	180816143301804 00000020549059
2137 2516	Certidão	Certidão	180816162433130 00000020563099
2155 1196	Réplica	Réplica	180821133649812 00000020731688
2155 1351	Réplica à Contestação - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Marcelo Gaia X INOVARE	Réplica	180821133650041 00000020731838
2165 0022	Sentença	Sentença	180822194324009 00000020825450
2291 2862	Certidão	Certidão	180919174150362 00000022018611
2291 2862	Certidão	Certidão	180919174150362 00000022018611
2347 0184	Certidão	Certidão	181003134715615 00000022543997
2347 1390	Certidão	Certidão	181003135703146 00000022545139
2364 6486	Petição	Petição	181008093814320 00000022710238
2364 6527	Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare - NCPC- Artigo 513 e 523	Petição	181008093814463 00000022710276
2364 6559	Documentos - Memorial de Cálculos - Marcelo Gaia X Inovare	Comprovante de Pagamento de Custas	181008093814673 00000022710306
2377 3628	Decisão	Decisão	181009200129612 00000022830913
2377 3628	Decisão	Decisão	181009200129612 00000022830913
2472 0038	Petição	Petição	181031121619630 00000023725719
2472 0100	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME x MARCELO GAIA DA SILVA	Petição	181031121619787 00000023725780
2472 0328	Substabelecimento	Substabelecimento	181031123141326 00000023725989

GERADO POR 046.542.031-17 EM 27/03/2026 15:48:13
HANNA THEUS CORREA MIRANDA

2472 0352	Pet Juntada Subs Jorge Cezar - MARCELO GAIA DA SILVA	Petição	181031123141430 00000023726012
2472 0763	SUBS DR. HERMÍNIO	Substabelecimento	181031123141556 00000023726391
2487 7761	Decisão	Decisão	181106210638369 00000023875738
2556 5847	Certidão	Certidão	181120190307010 00000024526497
2558 5261	Petição	Petição	181121110257184 00000024545183
2567 4258	Certidão	Certidão	181122134722245 00000024629727
2567 4258	Certidão	Certidão	181122134722245 00000024629727
2621 9039	Petição	Petição	181203102521338 00000025149995
2621 9070	Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare - prosseguimento	Petição	181203102521453 00000025150025
2621 9162	cálculos Marcelo e Márcio	Documento de Comprovação	181203102521611 00000025150117
2630 1024	Decisão	Decisão	181205084620591 00000025228204
2630 2394	Bacanjud	Consulta BACENJUD	181205084620889 00000025229494
2682 1922	Decisão	Decisão	181213182106269 00000025721620
2682 3883	Bacenjud	Consulta BACENJUD	181213182106535 00000025723486
2682 3936	Renajud	Consulta RENAJUD	181213182106102 00000025723536
2682 4002	ERIDF	Consulta ERIDF	181213182106657 00000025723598
2803 3099	Certidão	Certidão	190128134157966 00000026866171
2807 8047	Decisão	Decisão	190129102543202 00000026908351
2808 5644	Petição	Petição	190129114351486 00000026915640
2808 5706	Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare - sobrestamento	Petição	190129114351621 00000026915700
2819 3754	Despacho	Despacho	190130182128112 00000027017498
3029 9684	Petição	Petição	190315150813346 00000029007192
3029 9792	Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare 2	Petição	190315150813533 00000029007296
3030 0093	documento comprobatório - imóveis da Executada	Documento de Comprovação	190315150813680 00000029007580
3066 4238	Despacho	Despacho	190322102221326 00000029353202
3106	Petição	Petição	190328123928875

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
THIANA THEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

1308			00000029730029
3106 1335	Cumprimento de Sentença - Marcelo X INOVARE 3	Petição	190328123928965 00000029730053
3106 1378	memorial de cálculos - Marcelo X Inovare	Documento de Comprovação	190328123929121 00000029730090
3192 1822	Despacho	Despacho	190409133406843 00000030555489
3232 0500	Petição	Petição	190415110231941 00000030936297
3232 0559	Cumprimento de Sentença - Marcelo X INOVARE 4	Petição	190415110232176 00000030936353
3312 4592	Despacho	Despacho	190430102208562 00000031705905
3331 1763	Petição	Petição	190502130611989 00000031884412
3331 1825	Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare 3	Petição	190502130612128 00000031884466
3380 9097	Decisão	Decisão	190509113901314 00000032359981
3489 4105	Petição	Petição	190521160503297 00000033402148
3489 4285	Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare - desconsideração da personalidade	Petição	190521160503446 00000033402321
3524 0937	Decisão	Decisão	190524163918611 00000033737438
3585 0505	Mandado	Mandado	190625154116937 00000034324839
3735 8158	Impugnação	Impugnação	190617141051846 00000035773419
3735 8243	Impugnação ao IDPJ Claudia MARCELO GAIA DA SILVA	Impugnação	190617141051947 00000035773496
3735 8335	LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 338 C - SOBRADINHO -	Documento de Comprovação	190617141052120 00000035773587
3735 8368	LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 336 C - SOBRADINHO - (1)	Documento de Comprovação	190617141052218 00000035773620
3735 8421	Precedente de indeferimento de pedido idêntico ao do processo em epígrafe	Documento de Comprovação	190617141052318 00000035773673
3739 7546	Certidão	Certidão	190617163123905 00000035811401
3797 3740	Cláudia	AR - Aviso de recebimento	190625154129646 00000036362414
3797 3867	Certidão	Certidão	190625154443275 00000036362533
4005 1626	Petição	Petição	190718145141812 00000038362104
4005 2301	Petição - Impugnação - Marcelo gaia X Cláudia	Petição	190718145141978 00000038362757
4052 5012	Decisão	Decisão	190723194032625 00000038753081
4052 5012	Decisão	Decisão	190723194032625 00000038753081

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

40525283	Certidão	Certidão	19072415041571100000038818143

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Em anexo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DF.

PROCESSO Nº: 0703748-85.2018.8.07.0005

CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS ("EXECUTADA"), já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que lhe move **MARCELO GAIA DA SILVA e Outros ("EXEQUENTES"),** também já qualificados nos presentes autos, vem, por intermédio de seu advogado infra-assinado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **apresentar IMPUGNAÇÃO À PENHORA,** conforme Decisão ID 40525012, vejamos:

Primeiramente informar e juntar o comprovante de distribuição do Agravo de Instrumento, conforme anexo.

I – DOS FATOS

Conforme se aufere dos autos, a penhorarecaiu sobre as vagas de garagem dupla nº 2/2ª de **matricula 232408**, localizadas no Subsolo do bloco D, lote 22, av. Flamboyant, Aguas Claras-DF e apartamento nº 1404 e vagas de garagem nº 68 simples no subsolo e nº 106 simples no térreo, bloco a, lote 5, alameda das acácias e lote 6, Alameda dos

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Eucaliptos, Quadra 107, Águas Claras/DF, **matrícula 227916** e apartamento n° 702, Bloco D, Lote 22, Avenida Flamboyant, Águas Claras-DF, **matrícula 232323.**

O necessário.

II – DO MÉRITO

2.1. BEM DE FAMÍLIA – IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA.

Assim, com respaldo no artigo 874 do Código de Processo Civil, a matrícula de nº 232323 versa sobre **BEM DE FAMÍLIA DA EXECUTADA CLÁUDIA ROSSANE (CONSIDERANDO QUE, ALÉM DO BEM CUJA PENHORA ORA SE IMPUGNA)**, vem requerer a Vossa Excelência, que, nos termos do Artigo 847, seja realizada a substituição do bem penhorado, para o imóvel da certidão de ônus que se anexou conforme ID 37358335 e 37358368 de propriedade da Executada "INOVARE", **com os quais se comprova que existem sim bens passíveis de penhora da Executada principal.**

Ademais, a impenhorabilidade do bem de família, trata de matéria de ordem pública, podendo ser suscitada a qualquer momento. É desta forma que tem se posicionado o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, senão vejamos:

> *CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.* ***BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. TEMA APRECIADO EM DECISÃO ANTERIOR.*** *PRECLUSÃO. ART. 507 DO CPC. DECISÃO MANTIDA. 1 - O art. 507 do Código de Processo Civil dispõe ser vedado à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão. 2 -****? De acordo com a jurisprudência do STJ, embora a impenhorabilidade do bem de família seja matéria de ordem pública, passível de arguição***

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19081618212073100000040738989
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081618212073100000040738989
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:21:20

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

em qualquer fase do processo, na hipótese de haver decisão anterior, opera-se a preclusão consumativa? *(AgRg no AREsp 70180/RS, 3ª Turma, Dje de 01/08/2013)? (AgInt no AREsp 1064475/PI, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 04/09/2017). 3 - Constatando-se que o tema referente à impenhorabilidade do bem de família já foi objeto de decisão anterior, contra a qual a Agravante não interpôs o competente recurso, a questão não pode ser novamente apreciada, uma vez que se encontra revestida pelo manto da preclusão. Agravo de Instrumento desprovido. Agravo Interno prejudicado.*
(TJ-DF 07136541720188070000 DF 0713654-17.2018.8.07.0000, Relator: ANGELO PASSARELI, Data de Julgamento: 20/02/2019, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 27/02/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.)
--grifos acrescidos--

_____

Frise-se que a impenhorabilidade de bem de família é consagrada pelo artigo 1º da Lei 8.009/90 c/c o artigo 832 do CPC, acompanha tal entendimento a jurisprudência pátria, mesmo que haja outros bens em nome do devedor, desde que o bem penhorado se constitua na residência e fixação da unidade familiar da parte Executada, o que ocorre no presente caso, senão vejamos:

RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ***PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. PROPRIETÁRIA DE OUTROS BENS. LEI Nº 8.009/1990. IMÓVEL DE RESIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONSTRIÇÃO.*** *1. Na origem, os embargos à execução foram julgados improcedentes e o Tribunal estadual manteve a penhora sobre o bem de família da recorrente, reconhecendo a existência de outro bem de sua propriedade de menor valor. 2. A jurisprudência deste Tribunal é firme no sentido de que a Lei nº 8.009/1990 não retira o benefício do bem de família daqueles que possuem mais de um imóvel. 3. O parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 8.009/1990 dispõe*

Número do documento: 19081618212073100000040738989
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081618212073100000040738989
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:21:20

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.03[illegible]-17 em 27/03/2026 15:48:13 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

expressamente que a impenhorabilidade recairá sobre o bem de menor valor na hipótese em que a parte possuir vários imóveis utilizados como residência, o que não ficou demonstrado nos autos. 4. Recurso especial provido.
(STJ - REsp: 1608415 SP 2016/0117332-0, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 02/08/2016, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/08/2016).
--grifos acrescidos--

_____

Isto posto, indicada que anteriormente foi imóvel representado em sala comercial para substituição da penhora, torna-se totalmente vantajosa a resolução do litígio para ambas as partes, ocorrendo assim a satisfação do débito de forma justa sem que ocorra a penhora de BEM DE FAMÍLIA, da residência da executada e de sua família.

Portanto, com base nos documentos anexos, resta evidente que o bem penhorado pertence à família da Sra. Cláudia Rossane. Desta forma, requer a desconstituição da penhora efetivada, desde já.

2.2. DO EXCESSO NA EXECUÇÃO.

Além disso, considerando que o valor apontado da dívida perfaz o montante de R$ 177.214,47 (cento e setenta e sete mil e duzentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos), logo **o valor do imóvel é avaliado em muito além, obviamente, é notório que a penhora do referido imóvel demonstra claramente o excesso de penhora**, uma vez que o valor é muito superior ao valor executado, cabível a redução da penhora aos bens suficientes ou a sua transferência para outros que liquidem o débito pleiteado, nos termos do art. 874, I, do CPC.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Corroborando o raciocínio acima, vejam-se ementas de julgado do repertório jurisprudencial do E. TJDFT:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - **AVALIAÇÃO DO BEM - EXCESSO DE PENHORA - REDUÇÃO - NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA PENHORA AO VALOR EXECUTADO - ART. 874, I, CPC. 1. Uma vez constatado que o valor do bem é muito superior ao valor executado, cabível a redução da penhora aos bens suficientes ou a sua transferência para outros, nos termos do art. 874, I, do CPC**. 2. Na hipótese dos autos, a medida é pertinente, considerando que o crédito perseguido, atualizado na data do pedido de cumprimento de sentença (13/06/2016), era de R$ 163.843,11 (cento e sessenta e três mil oitocentos e quarenta e três reais e onze centavos), e o valor do bem penhorado, em avaliação realizada pela própria exequente em 08/03/2018, é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. (Acórdão n.1124890, 07072288620188070000, Relator: JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS 5ª Turma Cível, Data de Julgamento: 19/09/2018, publicado no DJE: 04/10/2018.*
> *--grifo nosso--*

_____

A norma processual, no artigo 805 do Código de Processo Civil, impõe ao juiz que promova a execução da forma menos gravosa para o devedor, "verbis":

> *Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.*

_____

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.631-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Por outro lado, de forma facultativa, dispõe o artigo 874, Inciso I do Código de Processo Civil, senão vejamos:

> *Art. 874. Após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar:*
> *I - Reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios;*
> _____

Assim, com respaldo no artigo 874 do Código de Processo Civil, e considerando que a penhora recaiu sobre um montante superior ao valor da dívida, vem requerer a Vossa Excelência, que, nos termos do Artigo 847, **seja realizada a redução da penhora ou a sua substituição do bem penhorado, para que recaia ao valor equivalente ao débito exequendo e não superior, o que ocorre no presente caso.**

III – DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, delineados os fatos e suas consequências jurídicas, as executadas requerem:

A) Desconstituir a penhora dos imóveis conforme Decisão **ID 40525012 uma vez que:**

I) os valores dos imóveis serem nitidamente superiores ao valor do débito exequendo;

II) por versar sobre bem de família da Sra. Claúdia Rossane.

B) Que seja lavrado o termo de penhora de **uma das**

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

unidades/frações ideais do bloco B ou C, conforme laudos de avaliação anexo à impugnação ao Incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica de ID 37358335 e 37358368 do empreendimento de matrícula mãe de nº 12394.

C) Ratifica a petição de ID 37358243, principalmente no tópico da indicação de bens à penhora.

Em tempo, pleiteia, sob pena de nulidade dos atos processuais posteriores, sejam todas as intimações e/ou publicações referentes ao presente processo sempre lançadas em nome do Dr. Jorge Cezar de Araujo Caldas Filho (assinatura abreviada para: CEZAR CALDAS FILHO), com endereço profissional epigrafado às notas de rodapé deste petitório.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Brasília/DF, 16 de agosto de 2019.

LORENA RODRIGUES COSTA
Estagiária

CEZAR CALDAS FILHO
OAB/DF 35.303

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

16/08/2019

Número: **0716471-20.2019.8.07.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **5ª Turma Cível**
Órgão julgador: **Gabinete do Des. Robson Barbosa de Azevedo**
Última distribuição : **16/08/2019**
Valor da causa: **R$ 177.214,47**
Processo referência: **0703748-85.2018.8.07.0005**
Assuntos: **Bem de Família, Desconsideração da Personalidade Jurídica, Benefício de Ordem**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (AGRAVANTE)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
MARCELO GAIA DA SILVA (AGRAVADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
10632521	16/08/2019 18:16	Agravo	Agravo
10632642	16/08/2019 18:16	AGRAVO DE INSTRUMENTO MARCELO GAIA DA SILVA IDPJ, BEM DE FAMÍLIA E EXCESSO NA EXECUÇÃO	Petição
10632651	16/08/2019 18:16	GuiaRecurso AGI MARCELO GAIA DA SILVA	Comprovante de Pagamento de Custas
10632646	16/08/2019 18:16	Comprovante AGI MARCELO GAIA DA SILVA	Comprovante de Pagamento de Custas
10632653	16/08/2019 18:16	Precedente de indeferimento de pedido idêntico ao do processo em epígrafe	Documento de Comprovação
10632659	16/08/2019 18:16	Certidão de Casamento - Ricardo e Cláudia	Documento de Comprovação
10632662	16/08/2019 18:16	Decisão PRECEDENTE DE IMPENHORABALIDADE DO BEM DE FAMÍLIA 2	Documento de Comprovação
10632664	16/08/2019 18:16	Decisão PRECEDENTE DE IMPENHORABALIDADE DO BEM DE FAMÍLIa	Documento de Comprovação
10632684	16/08/2019 18:16	Docs. Judiciais - Cláudia e Marido (Ricardo) - Prova do endereço residencial	Documento de Comprovação
10632690	16/08/2019 18:16	E-Social - Cláudia empregando doméstica - Prova do endereço residencial	Documento de Comprovação
10632694	16/08/2019 18:16	Imóvel Penhora da Cláudia pela Elisangela - Bem de Família	Documento de Comprovação
10632696	16/08/2019 18:16	Decisão precedente da não inclusão da Cláudia no polo passivo da execução	Documento de Comprovação
10632699	16/08/2019 18:16	Decisão precedente por excesso de penhora	Documento de Comprovação
10632718	16/08/2019 18:16	document	Documento de Comprovação

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Em anexo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE BRASÍLIA – DF (“TJDFT”).

Processo Originário n.º 0703748-85.2018.8.07.0005
Agravante: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
Agravado: MARCELO GAIA DA SILVA

CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (“Agravante”), brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 386.388.941-04, portadora da CI n° 755.931-SSP/DF, residente e domiciliado na Avenida Flamboyant IT 22, Bloco D, Apartamento 702, Águas Claras – DF, Cep: 71.917-000, vem, por intermédio de seu advogado infra-assinado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **com fulcro no artigo 1.015, § único, do Novo Código de Processo Civil (“CPC”), tempestivamente,** interpor:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

em face de **MARCELO GAIA DA SILVA e Outros (“Agravado”)**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG sob o n° 1.919.321 SSP/DF e do CPF sob o n° 702.136.741- 49, residente e domiciliado nesta capital, à Quadra 14 – Conjunto H – Casa 21 - Bairro Arapoanga – Planaltina – DF – CEP: 73368 - 594, contra a r. decisão de ID 40525012, publicada no dia 26 de julho de 2019, nos autos do processo em epígrafe, pelo D. Juízo da 1ª Vara

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices,
Brasília/DF CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Cível da Circunscrição Judiciária de Planaltina - DF, por meio da qual o Juízo de origem por meio de DECISÃO INTERLOCUTÓRIA que indeferiu o pedido de substituição de bem à penhora.

Por oportuno, em observância ao disposto no artigo 1.016, inciso IV, do CPC, a Agravante informa que se encontra representada nos autos de origem pelo Doutor JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, advogado inscrito na OAB/DF sob os n.º 35.303, com escritório comercial na Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, SIG, Brasília/DF, CEP: 70.610-420.

O Agravado, por sua vez, consoante se apura do conteúdo do processo originário, tem como patrono de seus interesses o Dr. MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA, advogado inscrito na OAB/DF sob o n.º 15.292.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Brasília – DF, 16 de agosto de 2019

LORENA RODRIGUES COSTA
Estagiária

CEZAR CALDAS FILHO
OAB/DF N.º 35.303

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices,
Brasília/DF CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19081618153344600000010374989
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081618153344600000010374989
Número do documento: 19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:15:33
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:21:21

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERIITÓRIOS

"TJDFT"

Processo Originário n.º 0703748-85.2018.8.07.0005
Agravante: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
Agravado: MARCELO GAIA DA SILVA

COLENDA TURMA JULGADORA,
EMINENTES DESEMBARGADORES,

Merece reforma a r. decisão objeto de análise, considerando o *error in procedendo* praticado pelo Juízo de origem, porquanto, com a devida vênia, ao DEFERIR O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NOS PRÓPRIOS AUTOS, aplicou erroneamente o procedimento à espécie.

Caso assim não entenda Vossa Excelência, de toda forma, no mérito, tampouco merece melhor sorte ao Agravado, haja vista que também existe *error in judicando* na r. decisão atacada, conforme razões expostas a seguir, para julgar totalmente improcedente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica pleiteado nos autos de origem.

Além disso, Excelência, insta salientar que uma das matrículas penhoradas versa sobre bem de família, a qual não pode ser expropriada, pois é garantida pela impenhorabilidade constitucional, por fim, a outra matrícula pertence a terceiros, não podendo também ser expropriada.

1. DA TEMPESTIVIDADE.

Considerando o disposto nos artigos 212 e 1.003, § 5º, do Novo CPC e,

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices,
Brasília/DF CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

sobretudo, a data da publicação da Decisão agravada fora publicada no dia 26/07/2019 findando o prazo para a interposição do presente recurso no dia 16/08/2019, desta forma resta tempestiva a apresentação do presente recurso.

2. DOS FATOS.

Excelências, conforme se infere dos autos de origem, em anexo, a discussão cinge-se a saber:

(i) O incidente processual de desconsideração da Personalidade Jurídica fora processado nos mesmos autos da execução, em desconformidade com a exigência legal do CPC; e

(ii) No mérito, caso entendido o procedimento adotado na r. decisão agravada como adequado, requer a verificação se a desconsideração efetivada contra a Agravante está correta.

(iii) A r. decisão monocrática proferida por Vossa Excelência determinou expedição do termo de penhora, no qual a adjudicação recaiu sobre as vagas de garagem dupla nº 2/2ª de **matricula 232408**, localizadas no Subsolo do bloco D, lote 22, av. Flamboyant, Aguas Claras-DF e apartamento nº 1404 e vagas de garagem nº 68 simples no subsolo e nº 106 simples no térreo, bloco a, lote 5, alameda das acácias e lote 6, Alameda dos Eucaliptos, Quadra 107, Águas Claras/DF, **matrícula 227916** e apartamento n° 702, Bloco D, Lote 22, Avenida Flamboyant, Águas Claras-DF, **matrícula 232323.**

A Agravante, ora Executada, impugnou o incidente de desconsideração da

Número do documento: 19081618153344600000010374989
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081618153344600000010374989
Número do documento: 19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:15:33
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:21:21

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Personalidade Jurídica, informando que o MM. Juiz originário se incidiu tanto em erro de procedimento como em erro de julgamento meritório da questão, o que importa na necessária revisão da r. decisão agravada, além disso indicou bens em substituição do bem penhorado, indicando certidão de ônus para indicação específica conforme atesta ID 37358335 e 37358368, haja vista que o referido bem se tornaria totalmente vantajoso para ambas as partes, ocorrendo assim a satisfação do débito de forma justa e menos gravosa ao agravante, sem que ocorresse o EXCESSO DE PENHORA

O necessário.

3. DOS FUNDAMENTOS PARA A REFORMA DAS R. DECISÕES AGRAVADAS:

3.1. DA IMPOSSIBILIDADE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA SEM SER EM AUTOS APARTADOS.

Em apertada síntese, os Agravados promovem ação de cumprimento de sentença em face de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI e posteriormente requer seja instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica incluindo a ora Agravante no polo passivo do feito de cumprimento de sentença, sob a alegação de não conseguir penhorar bens suficientes ao cumprimento da obrigação com a Executada principal, o que não é verdade.

Entretanto, o pedido requerido pelo Agravado demonstra total equívoco na realização do pleito, haja vista que este deveria ocorrer em autos apartados, ocorrendo assim a impugnação por esta peticionante.

Contudo, em sede de decisão interlocutória, houve o pronunciamento do Juízo de origem no sentido de acolher o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica, para, em consequência, DESCONSIDERAR A PERSONALIDADE JURÍDICA DA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19081618153344600000010374989
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081618153344600000010374989
Número do documento: 19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:15:33
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:21:21

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

EMPRESA RÉ e, assim, autorizar a inclusão de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS no polo passivo.

Ressalta-se que a Agravante em impugnação ao Incidente, manifestou tal discordância, todavia o Juízo de origem pois sequer analisou o erro do procedimento nos presente autos, e pior acolheu e julgou procedente o incidente de desconsideração nos próprios autos.

Ocorre que, em verdade, o artigo 795, § 4º, do CPC, determina que "*para a desconsideração da personalidade jurídica é obrigatória a observância do incidente previsto neste Código"* (ou seja, por meio de incidente), cujo procedimento está previsto no artigo 133 a 137 do CPC e, conforme § 1º do artigo 134, o incidente pode ser arguido em qualquer fase do processo (regra do caput), somente não se processando dessa forma (qual seja, por incidente) se o pedido de desconsideração tiver sido requerido na petição inicial.

Veja-se:

> *Art. 134. O incidente de desconsideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial. § 1o A instauração do incidente será imediatamente comunicada ao distribuidor para as anotações devidas.*
>
> _____

Ora, é necessário que o pedido seja processado por incidente, pois inaugurará um novo processo (em autos apartados), com uma nova inicial, cujo teor é a do próprio pedido de desconsideração da PJ.

Isso é óbvio, pois proceder de outra maneira, significaria sonegar ao Judiciário o recebimento de custas processuais iniciais, próprias de qualquer distribuição! Contudo, no presente caso, os Agravados são detentores do benefício da gratuidade de justiça, entretanto não observou o procedimento disposto na legislação vigente.

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices,
Brasília/DF CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Logo, não há dúvidas de que deve ser anulada a r. decisão agravada, para que seja ordenado ao d. Juízo de piso que processo o pedido de desconsideração da Personalidade Jurídica ocorra em autos apartados, pois trata-se de um INCIDENTE PROCESSUAL.

3. 2. DO ERROR IN JUDICANDO.

Ademais, caso não seja suficiente o argumento anterior que o incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica deve se dá em autos apartados, de toda forma, **no mérito, tampouco merece melhor sorte aos Agravados, haja vista que também existe *error in judicando* na r. decisão atacada**, conforme razões expostas a seguir, para julgar totalmente improcedente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica pleiteado nos autos de origem, pelos seguintes motivos que passa a expor.

Aduz os Agravados que a medida de tal pedido é justificada em razão de não serem encontrados valores pelos sistemas disponíveis de constrição, como BACENJUD, E-RIDF e RENAJUD, dentre outros, e assim, por essa simples justificativa e sem nenhuma razão, requer a inclusão desta peticionante no polo passivo do cumprimento de sentença.

Contudo, tal pedido não merece prosperar, pois conforme se vê em breve análise ao artigo 49 e seu parágrafo único da Lei das Cooperativas (Lei 5.764/71), **só é cabível a responsabilidade dos gestores em caso de culpa ou dolo, O QUE NÃO OCORRE NA PRESENTE DEMANDA**, *in verbis:*

> *Art. 49. Ressalvada a legislação específica que rege as cooperativas de crédito, as seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas e as de habitação, os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de*

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices,
Brasília/DF CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19081618153344600000010374989
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081618153344600000010374989
Número do documento: 19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:15:33
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:21:21

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

seus atos, se procederem com culpa ou dolo. Parágrafo único. A sociedade responderá pelos atos a que se refere a última parte deste artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

_____

Ademais é necessário **que haja comprovação da ausência de bens da parte Executada principal, e no caso concreto não há, pois os bens indicados a substituir a penhora são de propriedade da Executada principal.** Logo deve ser julgado improcedente o Incidente conforme anexo.

Necessário trazer à baila ainda entendimento deste E. TJDFT, senão vejamos.

*CIVIL - PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM DEVOLUÇÃO DE VALORES E PERDAS E DANOS - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA COOPERATIVA-RÉ - IMPOSSIBILIDADE EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FRAUDE - PERTINENTE A RETENÇÃO DE 8% DO VALOR PAGO À COOPERATIVA A TÍTULO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPENSAÇÃO ENTRE O VALOR PAGO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM A DEDUÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO - UNÂNIME. **Inexistindo nos autos elementos que comprovem que a Cooperativa ou seus diretores fraudaram seus associados, não há como considerar a teoria da despersonalização da pessoa jurídica, porquanto está só se aplica quando provada efetivamente a conduta lesiva da sociedade**. É pertinente a retenção de 8% do valor pago a título de administração, ou seja, destinada à operacionalização do empreendimento, porquanto prevista no próprio contrato entabulado entre as partes. A indenização por perdas e danos deve ser estipulada pelo Juiz, que age com acerto e em atenção ao princípio da razoabilidade, ao determinar que esta seja compensada com a dedução das despesas administrativas, previstas contratualmente na ordem de 8% (oito por cento) da restituição das parcelas pagas.*
--grifos acrescidos--

_____

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices,
Brasília/DF CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 19081618153344600000010374989
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081618153344600000010374989
Número do documento: 19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:15:33
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:21:21

Gerado por 046.542.105-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS SOARES MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Assim está mais que evidente, que é incabível é a responsabilização desta peticionante, pois não existe qualquer alegação ou mesmo qualquer demonstração do aspecto subjetivo, ou seja, culpa ou dolo, POIS NÃO RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS.

Ainda, cabe trazer à baila que, a teoria da desconsideração da personalidade jurídica tem como objetivo precípuo responsabilizar os sócios que se utilizam da Pessoa Jurídica para realizar atos fraudulentos ou com abuso de direito, denominados "abuso da personalidade jurídica", o que não ocorre no caso concreto, estando encampada no artigo 50, do Código Civil, "verbis":

> *Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.*
>
> _____

O pleito de desconsideração, inversa ou não, da personalidade jurídica pode ser requerido "em todas as fases do processo", **devendo ser demostrado: os pressupostos legais específicos, para o seu acolhimento, os quais, sendo reconhecidos, darão ensejo à instauração do procedimento, e no presente caso não houve a demonstração dos pressupostos legais para a sua instauração.**

Diante de tudo que fora exposto, não estão presentes, portanto, os requisitos necessários ao processamento desta medida, com o objetivo de buscar no patrimônio da Agravante, da qual não se presta para a satisfação do crédito exequendo, tudo nos termos da legislação vigente. Senão vejamos:

INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA

Número do documento: 19081618153344600000010374989
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081618153344600000010374989
Número do documento: 19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:15:33
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:21:21

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (ART. 50 DO CCB). INDEFERIMENTO DO PEDIDO. AGRAVO IMPROVIDO. *É sabido que o patrimônio da sociedade é distinto do patrimônio do sócio, sendo certo que somente em situações excepcionais, desde que efetivamente comprovado o abuso da personalidade, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, o sócio possa ser forçado a garantir com seu patrimônio particular dívida da sociedade. Ausentes os requisitos autorizadores do art. 50, do CCB, não se justifica o deferimento da medida requerida" (AGI 20050020066792 DF. Acórdão n. 234929. Julg. 05/12/2005. 2ª T. Cível. Rel. CARMELITA BRASIL. DJU 09/02/2006, p. 89). AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. BENS DOS SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PRESSUPOSTOS.* ***I -Ausentes os pressupostos para a desconsideração da personalidade jurídica, mantém-se a r. decisão que indeferiu o pedido de penhora de bens dos sócios cujo patrimônio é distinto da pessoa jurídica.*** *II - Agravo de instrumento desprovido. (Acórdão n.810768, 20140020119328AGI, Relator: VERA ANDRIGHI, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 06/08/2014, publicado no DJE: 19/08/2014. Pág.: 205).*
--grifos acrescidos--

_____

Assim, requer a reforma da decisão agravada, em virtude de não existir razão para a instauração do incidente desconsideração da personalidade jurídica pelos fundamentos jurídicos já expostos.

3. 3. BEM DE FAMÍLIA – IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA.

Conforme se aufere dos autos, recaiu sobre as vagas de garagem dupla nº 2/2ª de **matricula 232408**, localizadas no Subsolo do bloco D, lote 22, av. Flamboyant, Aguas Claras-DF e apartamento nº 1404 e vagas de garagem nº 68 simples no subsolo e nº 106 simples no térreo, bloco a, lote 5, alameda das acácias e lote 6, Alameda dos Eucaliptos, Quadra 107, Águas Claras/DF, **matrícula 227916** e apartamento n° 702, Bloco D, Lote 22, Avenida Flamboyant,

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19081618153344600000010374989
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081618153344600000010374989
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:15:33
Num. 10632642 - Pág. 10
Número do documento: 19081618212087200000040739020
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:21:21
Num. 42531415 - Pág. 12

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Águas Claras-DF, **matrícula 232323.**

Assim, com respaldo no artigo 874 do Código de Processo Civil, a matrícula de nº 232323 versa sobre **BEM DE FAMÍLIA DA EXECUTADA CLÁUDIA ROSSANE (CONSIDERANDO QUE, ALÉM DO BEM CUJA PENHORA ORA SE IMPUGNA)**, vem requerer a Vossa Excelência, que, nos termos do Artigo 847, seja realizada a substituição do bem penhorado, para o imóvel da certidão de ônus que se anexou conforme IDs 37358335 e 37358368 de propriedade da Executada "INOVARE", **com os quais se comprova que existem sim bens passíveis de penhora da Executada principal.**

Ademais, a impenhorabilidade do bem de família, trata de matéria de ordem pública, podendo ser suscitada a qualquer momento. É desta forma que tem se posicionado o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, senão vejamos:

> *CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.* ***BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. TEMA APRECIADO EM DECISÃO ANTERIOR.*** *PRECLUSÃO. ART. 507 DO CPC. DECISÃO MANTIDA. 1 - O art. 507 do Código de Processo Civil dispõe ser vedado à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão. 2 -****? De acordo com a jurisprudência do STJ, embora a impenhorabilidade do bem de família seja matéria de ordem pública, passível de arguição em qualquer fase do processo, na hipótese de haver decisão anterior, opera-se a preclusão consumativa?*** *(AgRg no AREsp 70180/RS, 3ª Turma, Dje de 01/08/2013)? (AgInt no AREsp 1064475/PI, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 04/09/2017). 3 - Constatando-se que o tema referente à impenhorabilidade do bem de família já foi objeto de decisão anterior, contra a qual a Agravante não interpôs o competente recurso, a questão não pode ser novamente apreciada, uma vez que se encontra revestida pelo manto da preclusão. Agravo de Instrumento desprovido. Agravo Interno prejudicado.*
> *(TJ-DF 07136541720188070000 DF 0713654-17.2018.8.07.0000, Relator: ANGELO PASSARELI, Data de Julgamento: 20/02/2019, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 27/02/2019. Pág.:*

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices,
Brasília/DF CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 19081618153344600000010374989
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081618153344600000010374989
Número do documento: 19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:15:33
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:21:21

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Sem Página Cadastrada.)
--grifos acrescidos--

Frise-se que a impenhorabilidade de bem de família é consagrada pelo artigo 1º da Lei 8.009/90 c/c o artigo 832 do CPC, acompanha tal entendimento a jurisprudência pátria, mesmo que haja outros bens em nome do devedor, desde que o bem penhorado se constitua na residência e fixação da unidade familiar da parte Executada, o que ocorre no presente caso, senão vejamos:

> *RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO.* ***PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. PROPRIETÁRIA DE OUTROS BENS. LEI Nº 8.009/1990. IMÓVEL DE RESIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONSTRIÇÃO.*** *1. Na origem, os embargos à execução foram julgados improcedentes e o Tribunal estadual manteve a penhora sobre o bem de família da recorrente, reconhecendo a existência de outro bem de sua propriedade de menor valor. 2. A jurisprudência deste Tribunal é firme no sentido de que a Lei nº 8.009/1990 não retira o benefício do bem de família daqueles que possuem mais de um imóvel. 3. O parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 8.009/1990 dispõe expressamente que a impenhorabilidade recairá sobre o bem de menor valor na hipótese em que a parte possuir vários imóveis utilizados como residência, o que não ficou demonstrado nos autos. 4. Recurso especial provido.*
> *(STJ - REsp: 1608415 SP 2016/0117332-0, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 02/08/2016, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/08/2016).*
> *--grifos acrescidos--*

Isto posto, indicada que anteriormente foi imóvel representado em sala comercial para substituição da penhora, torna-se totalmente vantajosa a resolução do litígio para ambas as partes, ocorrendo assim a satisfação do débito de forma justa sem que ocorra a penhora de BEM DE FAMÍLIA, da residência da executada e de sua família.

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices,
Brasília/DF CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19081618153344600000010374989
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081618153344600000010374989
Número do documento: 19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:15:33
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:21:21

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Portanto, com base nos documentos anexos, resta evidente que o bem penhorado pertence à família da Sra. Cláudia Rossane. Desta forma, requer a desconstituição da penhora efetivada, desde já.

3.3. DO EXCESSO NA EXECUÇÃO.

Além disso, considerando que o valor apontado da dívida perfaz o montante de R$ 177.214,47 (cento e setenta e sete mil e duzentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos), logo **o valor do imóvel é avaliado em muito além, obviamente, é notório que a penhora do referido imóvel demonstra claramente o excesso de penhora**, uma vez que o valor é muito superior ao valor executado, cabível a redução da penhora aos bens suficientes ou a sua transferência para outros que liquidem o débito pleiteado, nos termos do art. 874, I, do CPC.

Corroborando o raciocínio acima, vejam-se ementas de julgado do repertório jurisprudencial do E. TJDFT:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - **AVALIAÇÃO DO BEM - EXCESSO DE PENHORA - REDUÇÃO - NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA PENHORA AO VALOR EXECUTADO - ART. 874, I, CPC. 1. Uma vez constatado que o valor do bem é muito superior ao valor executado, cabível a redução da penhora aos bens suficientes ou a sua transferência para outros, nos termos do art. 874, I, do CPC**. 2. Na hipótese dos autos, a medida é pertinente, considerando que o crédito perseguido, atualizado na data do pedido de cumprimento de sentença (13/06/2016), era de R$ 163.843,11 (cento e sessenta e três mil oitocentos e quarenta e três reais e onze centavos), e o valor do bem penhorado, em avaliação realizada pela própria exequente em 08/03/2018, é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. (Acórdão n.1124890, 07072288620188070000, Relator: JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS 5ª Turma Cível, Data de Julgamento: 19/09/2018, publicado no DJE: 04/10/2018.*
> *--grifo nosso--*

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19081618153344600000010374989
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081618153344600000010374989
Número do documento: 19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:15:33
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:21:21

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

A norma processual, no artigo 805 do Código de Processo Civil, impõe ao juiz que promova a execução da forma menos gravosa para o devedor, "verbis":

> *Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.*
>
> _____

Por outro lado, de forma facultativa, dispõe o artigo 874, Inciso I do Código de Processo Civil, senão vejamos:

> *Art. 874. Após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar:*
> *I - Reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios;*
>
> _____

Assim, com respaldo no artigo 874 do Código de Processo Civil, e considerando que a penhora recaiu sobre um montante superior ao valor da dívida, vem requerer a Vossa Excelência, que, nos termos do Artigo 847, **seja realizada a redução da penhora ou a sua substituição do bem penhorado, para que recaia ao valor equivalente ao débito exequendo e não superior, o que ocorre no presente caso.**

4. DO EFEITO SUSPENSIVO.

Por tudo que fora exposto, nota-se a plausibilidade do direito vindicado, onde claramente o pressuposto para despersonalização da pessoa jurídica nos autos principais não está presente, além de, comprovado que a Executada principal tem bens passíveis de penhora, não se permitindo a utilização de tal medida extrema.

Além disso, é nítida a urgência para impedir a expropriação do

Número do documento: 19081618153344600000010374989
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081618153344600000010374989
Número do documento: 19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:15:33
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:21:21

Gerado por 046.942.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

patrimônio da Agravante, pois tal penhora gerará grave prejuízos à esta peticionante, pois um dos bens penhorados é bem de família. Ademais, frisa-se que a execução deve ser menos gravosa ao devedor, nos termos do artigo 874 do CPC e corroborando o raciocínio acima, vide ementas de julgado do repertório jurisprudencial do E. TJDFT, sobre o excesso de execução, o que ocorre no presente caso. Vejamos:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA* ***AVALIAÇÃO DO BEM - EXCESSO DE PENHORA – REDUÇÃO NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA PENHORA AO VALOR EXECUTADO - ART. 874, I, CPC. 1. Uma vez constatado que o valor do bem é muito superior ao valor executado, cabível a redução da penhora aos bens suficientes ou a sua transferência para outros, nos termos do art. 874, I, do CPC.*** *2. Na hipótese dos autos, a medida é pertinente, considerando que o crédito perseguido, atualizado na data do pedido de cumprimento de sentença (13/06/2016), era de R$ 163.843,11 (cento e sessenta e três mil oitocentos e quarenta e três reais e onze centavos), e o valor do bem penhorado, em avaliação realizada pela própria exequente em 08/03/2018, é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. (Acórdão n.1124890, 07072288620188070000, Relator: JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS 5ª Turma Cível, Data de Julgamento: 19/09/2018, publicado no DJE: 04/10/2018.*
> *--grifo nosso--*
> _____

Para tanto, estão presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam:

(i) Elementos que evidenciam a **probabilidade do direito**, apresentando a questão de forma clara e objetiva, fazendo o cotejo analítico com base no ordenamento jurídico vigente e apresentando vários julgados que analisaram matéria idêntica à que aqui é apresentada.

(ii) **Perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**, eis que

Número do documento: 19081618153344600000010374989
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081618153344600000010374989
Número do documento: 19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:15:33
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:21:21

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13 HIAN MATHEUS CORREIA VIEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

está ingressando no patrimônio pessoal da Agravante, o qual é bem de família, podendo ser esta expropriada da sua própria residência, sendo totalmente justificado a urgência no pleito da antecipação da tutela.

Extrai-se inda da premissa legal acima, portanto, que a o efeito suspensivo requerido em sede recursal, se perfaz com a congruência de dois fatores: **a probabilidade do direito e o perigo de dano, considerando que a execução deve ser menos gravosa, bem como por versar sobre bem de família, o qual bem é garantido pela inviolabilidade, sendo totalmente justificado a urgência no pleito da antecipação da tutela.**

Desta maneira, requer a concessão do efeito suspensivo para que o feito principal seja suspenso até ulterior decisão destacando-se a reversibilidade da decisão, sendo necessária a cassação imediata de qualquer medida de atos expropriatórios, bem como a imediata comunicação ao Juízo de Piso, conforme possibilidade prevista no artigo 1.019, inciso I, do CPC.

Essas, portanto, as razões que atestam a urgência do pedido recursal da Agravante, por serem medidas de Direito e Justiça.

5. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, delineados os fatos e suas consequências jurídicas, a Agravante requer o conhecimento e provimento deste Agravo de Instrumento a esse Colendo Tribunal, no sentido de:

i) Preliminarmente seja concedido o efeito suspensivo, até ulterior decisão destacando-se a reversibilidade da decisão, no sentido de que o

Número do documento: 19081618153344600000010374989
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081618153344600000010374989
Número do documento: 19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:15:33
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:21:21

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIANNA THEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

feito principal seja suspenso até ulterior decisão destacando-se a reversibilidade da decisão, sendo necessária a cassação imediata de qualquer medida de atos expropriatórios, por ser matéria de inteira justiça.

ii) **No mérito,** o aceite por este Juízo dos motivos apresentados pela Agravante para a reforma da r. decisão agravada na qual concedeu o incidente de desconsideração da personalidade jurídica nos próprios autos do cumprimento de sentença, para que seja ordenado ao d. Juízo de piso que processe o pedido de desconsideração da Personalidade Jurídica POR MEIO DE INCIDENTE PROCESSUAL, na forma supracitada.

iii) Caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência o que não se espera, **no mérito**, tampouco merece melhor sorte ao agravado, haja vista que também existe *error in judicando* na r. decisão atacada, conforme razões expostas no decorrer do presente agravo, que seja julgado totalmente improcedente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica pleiteado nos autos de origem.

iv) **AINDA NO MÉRITO que seja desconstituída a penhora da matrícula 232323, por versar sobre bem de família, bem como seja acatado o pedido de substituição da penhora e que essa seja feita da forma menos gravosa ao devedor,** pelos fundamentos já expostos, por ser medida de inteira justiça.

Finalmente, pleiteia, sob pena de nulidade dos atos processuais posteriores, sejam todas as intimações e/ou publicações referentes ao presente processo sempre lançadas em nome do Dr. Jorge Cezar de Araújo Caldas Filho (assinatura abreviada para: CEZAR CALDAS FILHO), com endereço profissional epigrafado às notas de rodapé deste petitório

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices,
Brasília/DF CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HAIANA THEIS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Brasília – DF, 16 de agosto de 2019

LORENA RODRIGUES COSTA
Estagiária

CEZAR CALDAS FILHO
OAB/DF N.º 35.303

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices,
Brasília/DF CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 19081618153344600000010374989
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081618153344600000010374989
Número do documento: 19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:15:33
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:21:21

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

O pagamento desta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer banco.
Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a oção pagamento de títulos.
Instruções:

1. Imprima em impressora jato de tinta ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
2. Utilize papel A4 (210 x 297 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
3. Corte na linha indicada. Não rasure, não risque, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.
4. Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a opção pagamento de títulos.

Via do Processo

Guia de Custas e Emolumentos / Guia Recurso - 1ª Instância -Agravo de Instrumento

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02941.725018 01116.251172 1 79830000003337**

Cedente **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios**	Vencimento **16/08/2019**	Valor do documento **R$ 33,37**
Processo Número informado: 07037488520188070005	Data do documento **16/08/2019**	Número da Guia **29417250101116251**

Competência/Juízo
Cível

Circunscrição / Forum
BRASÍLIA

Nome da Petição
AGRAVO DE INSTRUMENTO

Polo Ativo
MARCELO GAIA DA SILVA

Polo Passivo
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

Valor da Causa
R$ 0,00

Custas:33,37

Válida até 16/08/2019 ressalvados os prazos recursais.
Os itens cobrados estão de acordo com as tabelas do Decreto-Lei nº 115/67 e do § 2º do artigo 191 do Provimento Geral da Corregedoria.

06396094142 15:31

VALOR MÁXIMO DE CUSTAS INICIAIS ATINGIDO.

Sacado / Pago Por
Agravante - CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF/CNPJ: 38638894104

corte na linha pontilhada

Ficha de Compensação

Guia de Custas e Emolumentos / Guia Recurso - 1ª Instância -Agravo de Instrumento

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02941.725018 01116.251172 1 79830000003337**

Local do pagamento **Pagável em qualquer banco.**					Vencimento **16/08/2019**
Cedente **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios** Praça municipal, Lote 01 - CEP 70094-900 - Brasília/DF CNPJ: 00531954/0001-20					Agência/Código do cendente **4200/333050**
Data do documento **16/08/2019**	Número do documento **29417250101116251**	Espécie DOC	Aceite **N**	Data process. **16/08/2019**	Nosso Número **29417250101116251**
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie **R$**	Quantidade	x Valor	(=) Valor do documento **R$ 33,37**

Instruções

1. Senhor(a) caixa, por favor não receba este documento após a data de vencimento.
2. Não receber por depósito.
3. **SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE**.

(-) Desconto/Abatimento
****
****
(+) Juros/Multa
****
****
(=) Valor Cobrado
R$ 33,37

Sacado
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF/CNPJ: 38638894104

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de compensação

Gerado por 046.541.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19081618153361000000010374997
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081618153361000000010374997
Número do documento: 19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:15:33
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:21:21

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Recomendamos a impressão desse Comprovante.
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.

Bradesco

Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança
Data: 16/08/2019

Nome do Banco Destinatário:	*BANCO DO BRASIL S.A.*		
Número de Identificação:	*00190.00009 02941.725018 01116.251172 1 79830000003337*		
Razão Social Beneficiário:	*TRIB DE JUSTICA DO DF.CORREGEDORIA DA JU*		
Nome Beneficiário:	*TRIB DE JUSTICA DO DF.CORREGEDORIA DA JU*		
CPF/CNPJ Beneficiário:	*000.531.954/0031-46*		
Razão Social Sacador Avalista:			
CNPJ/CPF Sacador Avalista:			
Instituição Recebedora:	*237*		
Nome Pagador:	*CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS*		
CPF/CNPJ Pagador:	*386.388.941-04*		
Data de Vencimento:	*16/08/2019*		
Valor:	*33,37*	**Multa:**	*0,00*
Desconto:	*0,00*	**Juros:**	*0,00*
Abatimento:	*0,00*	**Valor do Pagamento:**	*33,37*
Bonificação:	*0,00*		
Data do Pagamento:	*16/08/2019*	**Hora:**	*16:08:34*
Descrição do Pagamento:	*Marcelo gaia*		
Debitado da:	*Conta Fácil*		

A transação acima foi realizada através do(a) BRADESCO CELULAR, dentro das condições especificadas.
O lançamento consta no extrato do(a) cliente *MIRIAM AUREA FERNANDES DA SILVA NEIVA* , CPF *006.939.446-68* , Agência *2153* - Conta *23608* , da data de pagamento, sob o número de protocolo *0000006.*

Banco Bradesco S.A.
http://www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

```
dfVaIQdn AlZFMY3R JG9ggaoY y4MSR#KU VRlAyPkq pucKP7F7 XlAUa3ST Fh?Wpl?@
@2JrlxCE nFsAJsiU fY6iyZdr dCpsrLac Vkf@hGGk AgHH2hVK Qzsdxyko TSo5FCSU
b6t@KzXj pDsK7a?M L*pvjMVC IgvG4kGP 6akrhVEf *sQR#wO@ 36610109 00600031
```

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

29/04/2019

Número: **0707745-88.2018.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **5ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **23/03/2018**
Valor da causa: **R$ 54.385,23**
Processo referência: **0707745-88.2018.8.07.0001**
Assuntos: **Rescisão / Resolução, Compra e Venda, Responsabilidade do Fornecedor, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
GLAUCIA RIZZON MUNHOZ (EXEQUENTE)	
	ROBERIO SULZ GONSALVES JUNIOR (ADVOGADO)
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
32533555	18/04/2019 09:27	Petição	Petição
32533665	18/04/2019 09:27	Petição Desconsideração da Personalidade Jurídica Inovare	Petição
32533669	18/04/2019 09:27	Broffices_Adm_016653	Comprovante de Pagamento de Custas
32533671	18/04/2019 09:27	Broffices_Adm_016652	Comprovante de Pagamento de Custas
32942429	25/04/2019 18:57	Decisão	Decisão

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Segue em anexo o pedido de desconsideração da personalidade juridica da empresa

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA DE CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF

Processo Eletrônico nº. 0707745-88.2018.8.07.0001

Distribuição por Dependência

GLAUCIA RIZZON MUNHOZ, brasileira, solteira, administradora, CPF nº. 689.025.731-68, CI no. 1.531.599 – SSP/DF, residente e domiciliada na SQS 305, Bloco F, apto 306, Asa Sul, Brasília/DF, e-mail: glau.rizzon@gmail.com, qualificada no Cumprimento de Sentença nos autos da **AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL** em epígrafe, com documentação pessoal digitalizada em anexo, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seu advogado infra-assinado, procedimento estabelecido nos art. 133 a 137 do Código de Processo Civil, além dos demais dispositivos legais vigentes e aplicáveis à matéria, face à Decisão (ID 32009970), a qual determinou a Autora a indicar novos bens do devedor passiveis de penhora ou requerer a suspensão do processo na forma do artigo 921, inciso III e § 1º, do CPC, sob pena de extinção do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, vêm apresentar o

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

em face de **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS,** brasileira, casada, portadora do RG nº. 755.931 – SSP/DF, CPF nº. 386.388.941-04, residente e domiciliada à Avenida Flamboyant, lote 22, Bloco “d”, apto 702, Águas Claras /DF, CEP: 71.917-000, representante legal e única sócia da empresa **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 00.945.021/0001-80, CF/DF 07.406.383/001-20 situada no SIA trecho 3/4, lote 625/695, Sia Centro Empresarial, Bloco C, sala 322, CEP 71200-030, Brasília/DF, conforme se verifica no contrasto social (ID 31418445), expondo as razões fáticas, embebidas nos sustentáculos e, secundados pelos pedidos, que darão azo ao requerimento final, na forma que se explana:

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Depois da tentativa de penhora “on line” através do sistema BACENJUD (ID 31960897) sem sucesso, necessário se faz a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada em face de sua sócia e representante legal, com o firme propósito de garantir à credora o que lhe é devido.

De fato, a empresa executada, mediante a atuação de sua sócia, causou enormes prejuízos à exequente, que culminaram no débito ora executado no valor total de R$ 67.350,63 (sessenta e sete mil trezentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos) e agora se escusa de satisfazê-lo, sendo que, inclusive, não cumpriu o determinado por este juízo na Decisão Interlocutória (ID 31631637) e afirmou que:

> *“...não existe a possibilidade da empresa ora executada realizar o pagamento voluntário do débito exequendo, tampouco possui patrimônio suficiente a garantir o referido débito.”,*

Registre-se que, patentemente, a sócia da executada oculta-se indevidamente atrás do véu da personalidade jurídica, que não possui qualquer condição de satisfazer o débito em litígio, conforme supramencionado, logo a situação sub judice sempre foi rechaçada pelo mundo jurídico, nos termos da “teoria da desconsideração da personalidade jurídica”, cuja diretriz consiste em possibilitar o alcance de bens dos responsáveis pela empresa devedora, com o cunho de direcioná-los à reposição do patrimônio dos credores lesados.

Todavia, a teoria em apreço deixou de ser mera “teoria” para ingressar, finalmente, na legislação, sendo acolhida pelo direito positivo em seus reais contornos, posto que a Lei 10.406, de 10.01.2002, dispõe no seu artigo 50, *in verbis* (ou art. 28 do CDC se houver relação de consumo):

> *“Art. 50. Em caso de abuso de personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam*

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica."

É certo que o desvio de finalidade caracteriza-se pelo uso da pessoa jurídica como escudo ou fachada, tendo em mira acobertar sócios e administradores de práticas fraudulentas, desviando-se, claramente, dos objetivos da sociedade e causando lesão a terceiros.

Destarte, faz-se medida imperativa estender a responsabilidade da executada aos bens particulares de seus sócios, pois é imprescindível coibir o abuso da personalidade jurídica ora demonstrado, pois dos imóveis vendidos, no caso três torres de apartamento, somente a primeira se encontra no esqueleto a anos, sendo que a adquirida pela Exequente se quer foi iniciada a construção.

Por aplicar-se ao caso em testilha, traz-se à colação comentário sobre o tema, constante do "Repertório de Jurisprudência IOB":

"(...) Os bens dos sócios da empresa executada podem ser alcançados no respectivo processo de execução, pelo fato de a empresa ter encerrado suas atividades de forma irregular, não possuindo outro patrimônio capaz de garantir suas dívidas. O Tribunal negou provimento ao recurso baseando-se no fato de a empresa ter encerrado suas atividades de forma irregular, que é indício suficiente para permitir que os bens dos sócios possam ser alcançados no processo de execução. (...) A desconsideração permite que o magistrado, afastando o véu da estrutura formal da personalidade jurídica, nela penetre para atingir e vincular a responsabilidade dos sócios, visando impedir a consumação de fraudes e abusos de direito levados a cabo através da personalidade jurídica e que lesam terceiros (...) Assim, o Novo Código Civil admite a excussão de bens particulares dos sócios, pelas dívidas da sociedade, apenas no

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

> *caso de abuso da personalidade jurídica, que alcançam o desvio de finalidade e a confusão patrimonial" (Comentário IOB – Ac. Un. Da 8ª C. Civ. Do TJRJ – AC 17.031/2002 – Rel. Des. Carpena Amorim – j 24.09.2002 – Repertório de Jurisprudência IOB nº 06-2003 – 3/20049 – p. 135).*

Não se olvide que a pessoa jurídica existe e deve ser usada por ser um instrumento importantíssimo da economia de mercado, contudo, é reprovável que seja utilizada como objeto de abusos por parte de seus representantes.

O certo é que se tornou comum ocorrer casos como este, ou seja, as sociedades contraem em seu nome inúmeras obrigações, não restando, porém, bens em seu patrimônio suficientes à satisfação dos débitos, de modo que no caso a sócia ficou com os ganhos e o prejuízo ficou com ao ora credora.

Para coibir situações como esta é que a personalidade jurídica, muito embora seja reconhecida pela lei como um instrumento imprescindível ao exercício da atividade empresarial, não foi transformada num dogma intangível, assim caso tais propósitos sejam desvirtuados, torna-se inconcebível prevalecer a separação patrimonial entre a pessoa jurídica e os seus membros, os quais devem ser responsabilizados.

Com tais contornos, Fábio Ulhoa Coelho assim define a desconsideração:

> *"O juiz pode decretar a suspensão episódica da eficácia do ato constitutivo da pessoa jurídica, se verificar que ela foi utilizada como instrumento para a realização de fraude ou de abuso de direito" (Desconsideração da personalidade jurídica. São Paulo: RT, 1989, p. 92).*

Note-se, claramente, que a desconsideração da personalidade jurídica é momentânea e excepcional, retirando-se sua autonomia patrimonial, a fim de estender os efeitos de suas obrigações à pessoa de seus sócios ou administradores, com o fim de coibir o desvio da função da pessoa jurídica, perpetrada pelos mesmos.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HAMMATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

É cediço que, para tanto, é necessário que se configure a fraude ou abuso de direito relacionado à autonomia patrimonial. *In casu*, verifica-se o, exaustivamente demonstrado, abuso de direito, representado pelo não cumprimento do contrato em prazo muito superior ao razoável e pelo fato desta não ter requerido sua recuperação judicial, demostrando assim o "mau uso" da personalidade jurídica da executada, caracteriza-se justamente pela utilização do direito para fins diversos dos quais deveriam ser buscados, o que, primordialmente, autoriza a desconsideração.

Nesse sentido, veja-se o entendimento da 4ª turma do STJ para instauração e processamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto na atual legislação processual cível, não se faz como requisito a comprovação de inexistência de bens do devedor.

No caso, proposto o incidente pela recorrente, uma instituição financeira, o acórdão do TJ/SP manteve a decisão de 1º grau, considerando-o prematuro, tendo em vista a não comprovação acerca de bens da requerida e, portanto, impediu seu processamento.

Ao analisar a controvérsia, o relator, ministro **Luis Felipe Salomão**, ponderou que a inovação apresentada pelo novel CPC consistiu na previsão e regulamentação de procedimento próprio para a operacionalização do instituto de desconsideração da personalidade jurídica.

> *"O instituto da desconsideração da personalidade jurídica se apresenta como importante mecanismo de recuperação de crédito, combate à fraude e, por consequência, fortalecimento da segurança do mercado, em razão do acréscimo de garantias aos credores, atuando, processualmente, sobre o polo passivo da relação, modificando ou ampliando a responsabilidade patrimonial."*

Assim, continuou o ministro Salomão, o incidente incluído pelo CPC/15 foi apresentado entre as modalidades de intervenção de terceiros, porquanto, forçadamente, alguém estranho ao processo.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

> *"Nos termos do novo regramento (art. 134), o pedido de desconsideração não inaugura ação autônoma, mas se instaura incidentalmente, podendo ter início nas fases de conhecimento, cumprimento de sentença e executiva, opção, inclusive, há muito admitida pela jurisprudência, tendo a normatização empreendida pelo novo diploma o mérito de revestir de segurança jurídica a questão."*

O ministro destacou que os requisitos da desconsideração variarão de acordo com a natureza da causa, devendo ser apurados nos termos da legislação própria; segue-se, entretanto, em todos os casos, o rito procedimental proposto pelo diploma processual.

> *"Na linha desse raciocínio é que se pode afirmar que, nas causas em que a relação jurídica subjacente ao processo for cível-empresarial, caso dos autos, a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica será regulada pelo art. 50 do Código Civil."*

Lembrou o ministro que o STJ assentou o entendimento de que a inexistência ou não localização de bens da pessoa jurídica não caracteriza, por si só, quaisquer dos requisitos previstos no art. 50 do Código Civil, sendo imprescindível a demonstração específica da prática objetiva de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial. E, para o relator, tal panorama da jurisprudência não sofreu alteração com a nova regra procedimental.

> *"É possível afirmar, ademais, que além de a constatação da insolvência não ser suficiente à desconsideração - para o caso do art. 50 do CC -, com mais razão a inexistência de bens do devedor não pode ser condição para instauração do procedimento que objetiva aquela decretação.*
>
> *Na verdade, pode a desconsideração da personalidade jurídica ser decretada ainda que não*

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

> *configurada a insolvência, desde que verificados o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial, caracterizadores do abuso de personalidade."*

Dessa forma, o ministro julgou procedente o argumento recursal no sentido de que o processamento do incidente de desconsideração não poderia ter sido obstado, liminarmente, ao fundamento de não ter sido demonstrada pelo requerente a insuficiência de bens do executado.

> ***"****Se a insolvência não é pressuposto para decretação da desconsideração da personalidade jurídica, não pode ser considerada, por óbvio, pressuposto de instauração do incidente ou condição de seu regular processamento****."***

Assim, cassou a decisão e o acórdão, determinando o retorno ao primeiro grau para regular processamento do incidente. A decisão da turma foi unânime, desta feita, a desconsideração, claramente positivada como uma forma de repressão ao abuso na utilização da personalidade jurídica, é medida imperativa sob pena de comprometer toda a estabilidade proporcionada pelo ordenamento jurídico, sendo inadmissível que os credores sofram prejuízos em decorrência da má gestão dos negócios da empresa devedora, a qual culminou em sua extinção irregular.

Faz-se assim mister a constrição de bens particulares da sócia da executada, a qual utiliza a figura da pessoa jurídica da executada para locupletar-se ilicitamente, logo resta inegável a responsabilidade subsidiária dos sócios da executada neste caso, devendo estes arcar com o pagamento do crédito exequendo.

DOS REQUERIMENTOS E DO PEDIDO

Pelo Joeirado, preenchidos todos os pressupostos da presente nos termos dos arts. 134 e 135 do Código de Processo Civil e art. 50, do Código Civil, a legitimidade da parte e estando cabalmente demonstrada a juridicidade da pretensão deduzida, requer a Vossa Excelência que seja de chofre:

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

a) Determinar a imediata comunicação da instauração do presente incidente ao distribuidor para as anotações devidas (§ 1º do art. 134 do CPC);

b) A suspensão do processo até o final julgamento do presente incidente (§ 3º do art. 134 do CPC).

c) A citação da sócia da executada para apresentar manifestação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 135 do CPC);

d) Ao final, desconsiderar a personalidade jurídica da executada, integrando os sua sócia, **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS,** brasileira, casada, portadora do RG nº. 755.931 – SSP/DF, CPF nº. 386.388.941-04, residente e domiciliada à Avenida Flamboyant, lote 22, Bloco “d”, apto 702, Águas Claras /DF, CEP: 71.917-000, no polo passivo da presente ação, possibilitando-se, assim, o alcance de bens da mesma, os quais garantirão o débito em litígio:

e) Nos termos dos arts. 294 e 297 do Código de Processo Civil, a concessão de tutela provisória de urgência, autorizando o emprego imediato do sistema de penhora eletrônica (“BACENJUD”) em face da referida sócia, razão pela qual desde já se junta as custas exigidas para a providência.

f) Ato contínuo, seja oficiada a Junta Comercial para que seja fornecido o contrato social da empresa e suas alterações para se verificar a eventualidade de outros sócios;

g) Seja oficiada a Delegacia da Receita Federal, para encaminhar as últimas três declarações do imposto de renda da executada e de seus sócios.

Atribui-se à causa o valor de R$ 67.350,63 (sessenta e sete mil trezentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos).

Brasília - DF, 18 de março de 2019.

ROBERIO SULZ GONSALVES JÚNIOR

OAB/DF nº. 48731

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

17/04/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:25:09
481170017 0224

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ROBERIO SULZ GONSALVES JR
AGENCIA: 2863-0 CONTA: 113.183-4

BANCO DO BRASIL

00190000090294172501801055866170878690000015706
BENEFICIARIO:
TRIB J DF-CORREGEDORIA JUSTICA
NOME FANTASIA:
TRIB DE JUSTICA DO DF-CORREGEDORIA
CNPJ: 00.531.954/0031-46
PAGADOR:
GLAUCIA RIZZON MUNHOZ
CPF: 689.025.731-68

NR. DOCUMENTO	41.801
NOSSO NUMERO	29417250101055866
CONVENIO	02941725
DATA DE VENCIMENTO	24/04/2019
DATA DO PAGAMENTO	18/04/2019
VALOR DO DOCUMENTO	157,06
VALOR COBRADO	157,06

Seu Informe de Rendimentos 2018 esta disponivel. Acesse no Aplicativo BB, no bb.com.br ou nos Caixas Eletronicos.

Leia no verso como conservar este documento, entre outras informações.

...ta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer banco.
...net banking ou caixa eletrônico, utilize a oção pagamento de títulos.

Instruções:

...er em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
...s mínimas à esquerda e à direita do formulário.
...sque, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.
...ixa eletrônico, utilize a opção pagamento de títulos.

Via do Processo

Guia de Custas e Emolumentos / Guia Inicial - 1ª Instância

...00009 02941.725018 01055.866170 8 78690000015706

Territórios	Vencimento **24/04/2019**	Valor do documento **R$ 157,06**
	Data do documento **15/04/2019**	Número da Guia **29417250101055866**

Barbosa e Palácio da Justiça

...ÃO DA PERSONALIDADE JURÍ

...fícios:6,68 / Contador:9,99 / Custas:125,59

...rsais.
...s do Decreto-Lei nº 115/67 e do § 2º do artigo 191 do **44419341149 23:49**

...NICIAIS ATINGIDO.

...68902573168

corte na linha pontilhada

Ficha de Compensação

Guia de Custas e Emolumentos / Guia Inicial - 1ª Instância

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02941.725018 01055.866170 8 78690000015706

Local do pagamento **Pagável em qualquer banco.**					Vencimento **24/04/2019**
Cedente **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios** Praça municipal, Lote 01 - CEP 70094-900 - Brasília/DF CNPJ: 00531954/0001-20					Agência/Código do cendente **4200/333050**
Data do documento **15/04/2019**	Número do documento **29417250101055866**	Espécie DOC	Aceite **N**	Data process. **15/04/2019**	Nosso Número **29417250101055866**
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie **R$**	Quantidade	x Valor	(=) Valor do documento **R$ 157,06**

Instruções

1. Senhor(a) caixa, por favor não receba este documento após a data de vencimento.
2. Não receber por depósito.
3. **SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE.**

(-) Desconto/Abatimento **********

****

(+) Juros/Multa **********

****

(=) Valor Cobrado **R$ 157,06**

Sacado

GLAUCIA RIZZON MUNHOZ - CPF/CNPJ: 68902573168

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de compensação

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

O pagamento desta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer banco.
Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a ação pagamento de títulos.
Instruções:

1. Imprima em impressora jato de tinta ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
2. Utilize papel A4 (210 x 297 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
3. Corte na linha indicada. Não rasure, não risque, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.
4. Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a opção pagamento de títulos.

Via do Processo

Guia de Custas e Emolumentos / Guia Inicial - 1ª Instância

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02941.725018 01055.866170 8 78690000015706

Cedente **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios**	Vencimento **24/04/2019**	Valor do documento **R$ 157,06**
Processo	Data do documento **15/04/2019**	Número da Guia **29417250101055866**

Competência/Juízo
Cível

Circunscrição / Forum
BRASÍLIA / Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa e Palácio da Justiça

Nome da Petição
8283 - INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍ

Polo Ativo
GLAUCIA RIZZON MUNHOZ

Polo Passivo
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

Valor da Causa
R$ 67.350,63

Distribuidor:8,12 / Mandados:6,68 / Ofícios:6,68 / Contador:9,99 / Custas:125,59

Válida até 24/04/2019 ressalvados os prazos recursais.
Os itens cobrados estão de acordo com as tabelas do Decreto-Lei nº 115/67 e do § 2º do artigo 191 do Provimento Geral da Corregedoria.

44419341149 23:49

VALOR MÁXIMO DE CUSTAS INICIAIS ATINGIDO.

Sacado / Pago Por
GLAUCIA RIZZON MUNHOZ - CPF/CNPJ: 68902573168

corte na linha pontilhada

Ficha de Compensação

Guia de Custas e Emolumentos / Guia Inicial - 1ª Instância

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02941.725018 01055.866170 8 78690000015706

Local do pagamento **Pagável em qualquer banco.**						Vencimento **24/04/2019**
Cedente **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios** Praça municipal, Lote 01 - CEP 70094-900 - Brasília/DF CNPJ: 00531954/0001-20						Agência/Código do cendente **4200/333050**
Data do documento **15/04/2019**	Número do documento **29417250101055866**		Espécie DOC	Aceite **N**	Data process. **15/04/2019**	Nosso Número **29417250101055866**
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie **R$**	Quantidade	x Valor		(=) Valor do documento **R$ 157,06**

Instruções

1. Senhor(a) caixa, por favor não receba este documento após a data de vencimento.
2. Não receber por depósito.
3. **SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE.**

(-) Desconto/Abatimento **********

****

(+) Juros/Multa **********

****

(=) Valor Cobrado
R$ 157,06

ecânica - Ficha de compensação



Gerado em 27/03/2026 15:48:17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Número do processo: 0707745-88.2018.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: GLAUCIA RIZZON MUNHOZ

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de ação em fase de cumprimento de sentença ajuizada por GLAUCIA RIZZON MUNHOZ em face de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, na qual a parte exequente requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada para atingir bens dos sócios, tendo em vista a ausência de bens penhoráveis.

É admissível a desconsideração da autonomia patrimonial da executada para atingir o patrimônio dos seus sócios quando restar prejudicada a reparação dos prejuízos causados ao consumidor.

Compulsando os autos, verifica-se que, até o presente momento, a personalidade da executada não está configurando impeditivo ao ressarcimento dos prejuízos causados à consumidora (CDC art. 28, § 5º), uma vez que ainda não foram utilizados todos os sistemas disponibilizados por este juízo a fim de satisfazer o seu crédito (somente houve a pesquisa através do sistema BACENJUD - ID Num. 31960897).

Ressalta-se que mesmo para se aplicar a regra do CDC, é preciso que o credor comprove as tentativas para receber seu crédito, sem sucesso, de tal modo que se considere a personalidade jurídica como obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados ao consumidor.

A realização de uma penhora por meio de bloqueio eletrônico, sem êxito, não é suficiente para demonstrar que esgotaram as tentativas de encontrar bens do devedor (Acórdão n. 664159, 20120020185497AGI, Relator: ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, 4ª Turma Cível, Data de Julgamento: 20/03/2013, Publicado no DJE: 03/04/2013. Pág.: 107).

Neste sentido, há os seguintes precedentes neste Tribunal:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL E CONSUMIDOR. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MENOR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE ENCONTRAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. O vínculo proveniente de relação de consumo enseja a aplicação da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica (art. 28, § 5º do CDC), segundo a qual a medida poderá ser deferida quando a personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores. Para que a excepcional medida de desconsideração da personalidade jurídica seja deferida, é necessário o esgotamento das vias postas à disposição do credor a fim de obter o crédito perseguido. Agravo de instrumento provido. (Acórdão n.1124823, 07092727820188070000, Relator:

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

HECTOR VALVERDE 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 19/09/2018, Publicado no DJE: 24/09/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEORIA DA MENOR DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS EM CONTAS BANCÁRIAS DOS SÓCIOS. DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇAO DE PATRIMÔNIO DA EXECUTADA. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A desconsideração da personalidade jurídica constitui medida de caráter excepcional, cuja adoção exige o atendimento dos pressupostos legais específicos. Em se tratando de relações de consumo, aplica-se a teoria menor da disregard doctrine, que dispensa a prova de fraude ou abuso de direito. 2.**Imprescindível, contudo, a realização de diligências para localização de bens penhoráveis em nome da pessoa jurídica, pois apenas nas hipóteses em que se revelarem infrutíferas é que se poderá considerar a personalidade jurídica como obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados ao consumidor (art. 28, § 5º, CDC).** 3.Agravo parcialmente provido apenas para determinar a realização de novas diligências na busca de bens penhoráveis em nome da Executada. (Acórdão n.684610, 20130020064563AGI, Relator: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA 3ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 05/06/2013, Publicado no DJE: 19/06/2013. Pág.: 80) - destaquei.

Percebe-se, portanto, a ausência de preenchimento dos pressupostos legais específicos para desconsideração da personalidade jurídica (art. 134, §4º, do CPC), razão pela qual INDEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica e, em conseqüência, deixo de instaurar o respectivo incidente.

Assim, intime-se a parte credora para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novos bens do devedor passíveis de penhora ou requerer a suspensão do processo na forma do artigo 921, inciso III e § 1º, do CPC, sob pena de extinção do processo.

BRASÍLIA, DF, 25 de abril de 2019 18:16:43.

WAGNER PESSOA VIEIRA

Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19081618212087200000040739020
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:21:21

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DO DISTRITO FEDERAL
3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTO DE TÍTULOS

Q.S.A. 24 - Nº 1 - Taguatinga - Brasília - DF
Fone: (61) 3351-6230 Fax: (61) 3561-4244
E-mail: cart3tag@terra.com.br
CNPJ: 00.547.851/0001-59
Id.CNJ: 02.104-8

Elizio Martins da Costa
TITULAR

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME

IGOR EDUARDO NEIVA MARTINS

MATRICULA

021048 01 55 1994 1 00291 166 0146266 01

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO): DEZESSEIS DE MAIO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO

DIA: 16 | MÊS: 05 | ANO: 1994

HORA: 20:55

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO: Brasília - DF

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO: Brasília / DF

LOCAL DE NASCIMENTO: Hospital

SEXO: masculino

FILIAÇÃO: RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR e CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS.

AVÓS: PATERNOS EDUARDO MARTINS RIBEIRO e MARIA DO CARMO MOREIRA MARTINS . MATERNOS JOSÉ EDGARD DA SILVA NEIVA e MIRIAM AUREA FERNANDES DA SILVA NEIVA

GÊMEO(S): NÃO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S): ----------

DATA DO REGISTRO DE NASCIMENTO (POR EXTENSO): VINTE E TRÊS DE MAIO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO: ----------

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES: Nada consta.

Nome do Ofício:
3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos
Oficial Registrador:Elizio Martins da Costa
Município: Brasília / DF
End.: QSA 24, Lote 01, Taguatinga
Cep: 72015-025 Fone: (61) 3044-9367
email: cart3tag@terra.com.br
Selo nº TJDFT20150190090563JFKU
Para consultar o selo, acesse: www.tjdft.jus.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Brasília / DF,12 de fevereiro de 2015

3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos – Eliane Benta de Paula – Escrevente – Taguatinga-DF

Oficial

Emolumentos
Certidão R$ 0,25
Buscas R$ ----
Total R$ 0,25
Guia nº 198492

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Ed. Antonio Venâncio da Silva - Lojas 9 e 10 - SCS - Fones: 223-4508 e 224-8126 - Brasília - DF

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Livro B 9-aux.
Folhas 200.
Número 4998.

CERTIFICA que, sob os números acima mencionados, do livro de Registros de Casamento deste Cartório, consta que foi celebrado no dia vinte e sete de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro, o casamento de RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR com CLÁUDIA ROSSANE FERNANDES DA SILVA NEIVA, pelo Pe. Vicente Ruy Marot. O NUBENTE é natural de Brasília-DF, nascido aos Em 22 de março de 1960, filho de Eduardo Martins Moreira Júnior e de Maria do Carmo Moreira Martins. A NUBENTE é natural de Belo Horizonte-MG, nascida aos Em 30 de abril de 1964, filha de José Edgard da Silva Neiva e de Miriam Aurea Fernandes da Silva Neiva.

Em virtude do casamento a nubente passou a usar o nome de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS e o regime adotado foi o da comunhão parcial de bens e serviram como testemunhas: José Augusto Pinheiro e Marcia Cristina M. Fortes.

Observações: Casamento realizado de acordo com a Lei 1110, artigo 175 § 2º da Constituição Federal, na Igreja Santa Cruz em Brasília-DF.

Certidão Datilografada por .....

Jackson Reveis Souza

O referido é verdade e dá fé.

Este agente público tem fé pública decorrente de Lei.
Não é preciso reconhecer a firma (C.F. art. 153, § 2º)
Este documento é válido até prova em contrário (art. 387 da Lei 5869, de 11.01.73.)

3834

Brasília, 07 de Junho de 1985

O OFICIAL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
SIA - LOTE 01 LOJAS 1/2 TAGUATINGA - DF
CONFERE COM O ORIGINAL
(1ª FACE)
Brasília, que dou fé. 1998
Autêntico este documento
Cartório do 5º Ofício de Notas
Taguatinga - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Oficial
Francisco José G. ... - Escrevente

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MARCIO CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Circunscrição :1 - BRASILIA
Processo :00020754/94
Vara : 207 - SÉTIMA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Verifico que a decisão de fl. 548 designou audiência de conciliação a pedido de ambas as partes (fl. 456 e fl. 510).

No entanto, a ata de fl. 550 relata que a parte autora não compareceu à audiência de conciliação e mediação promovida pelo CEJUSC/BSB.

O §8º do art. 334 do CPC dispõe que "O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado".

Assim, considerando que a parte exequente, que advoga em causa própria, foi intimada da audiência, conforme certificação de publicação de pauta de fl. 549, e não apresentou nenhuma justificativa prévia para a ausência, aplico à parte autora a multa de 0,1% sobre o valor atualizado da execução, nos termos do art. 334, §8º, do CPC.

Intime-se a parte exequente, por publicação, para que promova, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da multa ora aplicada, sob pena de ter seu nome inscrito na dívida ativa da União, nos termos do art. 77, § 3º, do CPC.

Não havendo o pagamento da multa, expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda Nacional, para fins de inscrição do nome da parte exequente em dívida ativa da União, nos termos do art. 77, § 3º, do CPC, considerando a multa ora aplica e observando-se a planilha atualizada do débito à fl. 344. Confiro força de ofício à presente decisão.

Cuida-se de exceção de pré-executividade em que se discute a penhora do imóvel deferida à fl. 449.

Alega o executado tratar-se de penhora realizada sobre o imóvel que é utilizado como residência sua e de sua família, o que, a teor do art. 1º da Lei 8.009/90, seria impenhorável por se tratar de bem de família. Requereu a declaração de impenhorabilidade do imóvel e a substituição da penhora pelo imóvel indicado à fl. 457.

Intimado, o exequente manifestou anuência ao pedido, requerendo a penhora do imóvel indicado à fl. 463, caso se verifique que o imóvel indicado pelo executado não possa ser penhorado, vez que pertence a uma pessoa jurídica estranha à lide.

Decido.

Alega o executado que a penhora realizada nos autos recaiu sobre o imóvel que reside com sua família, bem protegido pela impenhorabilidade, nos termos da Lei nº 8.009/90, contrariando, portanto, dispositivo legal.

Da análise da documentação carreada aos autos (fls. 467 e 512/543), resta comprovado o "status" de bem de família atribuído ao imóvel objeto de penhora.

Observe-se que, conforme entendimento deste e. Tribunal de Justiça, a simples comprovação de que a parte executada reside no imóvel penhorado é suficiente para caracterizar sua impenhorabilidade nos moldes da Lei nº 8.009/90, sendo desproporcional exigir ao executado que produza prova negativa de propriedade de outros imóveis, senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE - ÔNUS DA PROVA. A circunstância de a parte executada residir no imóvel se evidencia suficiente a caracterizar tratar-se o bem objeto da constrição de bem de família, salvaguardando-o, via de conseqüência, dos efeitos da penhora efetivada. Recurso provido. (20050910163017APC, Relator VASQUEZ CRUXÊN, 3ª Turma Cível, julgado em 02/05/2007, DJ 05/06/2007 p. 139)

EXECUÇÃO. EMBARGOS. BEM DE FAMÍLIA. PROVA DE SER O ÚNICO BEM DO DEVEDOR. PRESCINDIBILIDADE. STATUS DE SOLTEIRO. IRRELEVÂNCIA. PRECEDENTES. 1. É pacífica a jurisprudência do colendo STJ no sentido de ser desnecessária a prova de se tratar de bem único do devedor, para efeito de reconhecimento como bem de família, o imóvel destinado à residência sua. 2. O fato de o devedor ser solteiro não impede o reconhecimento da impenhorabilidade do imóvel de sua residência, pois a proteção legal visa, antes de tudo, ao resguardo da dignidade da pessoa humana e do direito fundamental à moradia, e não apenas à proteção da família. 3. Exigir que o devedor faça ampla prova negativa de propriedade de outros imóveis é demandar-lhe o impossível ou excessivamente oneroso, fora dos parâmetros da razoabilidade (ad impossibilia nemo tenetur). 4. Recurso provido. (20050310077365APC, Relator CRUZ MACEDO, 4ª Turma Cível, julgado em 14/06/2006, DJ 05/09/2006 p. 157)

GERADO POR 04654063131-17 EM 27/03/2026 15:48:13
FINALIDADE CORRETA TRANSMITIDA

Número do documento: 19081618153430000000010375007
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081618153430000000010375007
Número do documento: 19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:15:34
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:21:21

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Por todas as razões acima declinadas, defiro o pedido de liberação da constrição sobre o imóvel de fl. 446. Anote-se.

Oficie-se ao cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis informando sobre a liberação da penhora, incumbindo ao exequente, sucumbente, o pagamento dos emolumentos respectivos, ressalvada a possibilidade da parte executada pagá-los e requerer o abatimento da dívida.

Previamente ao deferimento da penhora sobre o imóvel indicado à penhora, intime-se a parte executada para colacionar aos autos anuência expressa da pessoa jurídica proprietária do referido imóvel (Novare Construtora e Incorporadora LTDA), no prazo de 5 (cinco) dias.

Não havendo manifestação da parte executada, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido do exequente, quanto à penhora do imóvel indicado à fl. 463.

Brasília - DF, sexta-feira, 15/03/2019 às 17h20.

Processo Incluído em pauta : 18/03/2019

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19081618153430000000010375007
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081618153430000000010375007
Número do documento: 19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:15:34
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:21:21

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

11/06/2019

Número: **0706570-78.2017.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **27/11/2017**
Valor da causa: **R$ 128.511,01**
Processo referência: **00031787420178070006**
Assuntos: **Promessa de Compra e Venda**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ELISANGELA DE OLIVEIRA PINTO (EXEQUENTE)	
	PRISCILLA SILVA NASCIMENTO (ADVOGADO) JOSE JULIO DOS REIS (ADVOGADO) LUCAS DE LIMA GUALDA (ADVOGADO)
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) FERNANDA MENDES DA SILVA (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) FERNANDA MENDES DA SILVA (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ricardo Martins Moreira Junior (INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25544383	21/11/2018 16:47	Decisão	Decisão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Número do processo: 0706570-78.2017.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: ELISANGELA DE OLIVEIRA PINTO

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de incidente de cumprimento de sentença em que foi penhorado bem imóvel de propriedade da segunda ré.

A parte ré apresenta impugnação à penhora do imóvel de matrícula no. 232323, deferida pela decisão ao ID 22660959, ao mesmo tempo em que indica imóvel da primeira ré em substituição à constrição.

Argumenta, com amparo na Lei n. 8.009/90, que o apartamento constrito constitui bem de família da segunda requerida, CLAUDIA ROSSANE, vez que o imóvel é utilizado como residência sua e do núcleo familiar.

Com a impugnação, vieram aos autos os documentos juntados ao ID 24506021, 24567583 e 25416042.

A parte autora manifestou-se pela improcedência do pedido.

Decido.

A Lei 8.009/90 que trata da impenhorabilidade do bem de família dispõe no artigo 1º, que o imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar é impenhorável, não respondendo por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas na própria lei.

Da análise da documentação acostada aos autos, resta demonstrado que o endereço do imóvel penhorado é o destinatário das comunicações endereçadas à segunda ré e ao seu cônjuge, tendo, inclusive, sido diligenciado para fins de cumprimento de ato judicial.

Com efeito, antes os documentos apresentados, possível concluir que, de fato, o imóvel é utilizado como residência pela devedora e pela entidade familiar.

A finalidade da lei é a proteção da moradia e da família. Assim, em que pese haver notícia nos autos da existência de outros bens imóveis de propriedade da impugnante, o bem em que reside recebe proteção

Gerado por: 542.031.***-** em 27/03/2026 15:48:13
HANMATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19081618212087200000040739020
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:21:21

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

legal expressa, não podendo ser alcançado pelos atos de expropriação promovidos na execução.

Acerca da proteção ao bem de família cito os seguintes precedentes jurisprudenciais:

"APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MATÉRIA DE DEFESA. IMPENHORABILIDADE DO ÚNICO BEM DE FAMÍLIA. PROVA. CERTIDÕES DE TODOS OS CARTÓRIOS LOCAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS. (...) Com efeito, se mostra razoável e suficiente a comprovação de que o imóvel penhorado é o único da família por meio de certidões de todos os cartórios locais. Nessa toada, o fato de o devedor trazer para os autos as referidas certidões, as quais sustentam inicialmente o alegado direito, gera para a adversa parte o dever de produzir contraprova, caso a entenda por insuficiente. Recurso conhecido e não provido.(Acórdão n.843543, 20140110240223APC, Relator: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Revisor: ALFEU MACHADO, 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 21/01/2015, Publicado no DJE: 03/02/2015. Pág.: 207)".

"DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA. ÚNICO IMÓVEL DO DEVEDOR. COMPROVAÇÃO. 1(...) 2. Na hipótese vertente, o agravante comprovou que o imóvel sobre o qual recaiu a penhora se trata de bem de família, razão pela qual se impõe estabelecer a proteção prevista na Lei n. 8.009/90. 3. De fato, a fim de comprovar não ser proprietário do imóvel indicado nos autos de origem, apresentou a sua última Declaração de Imposto de Renda, na qual não consta outro imóvel além daquele sobre o qual recaiu a constrição judicial. 4. Agravo de Instrumento conhecido e provido.(Acórdão n.834813, 20140020091716AGI, Relator: NÍDIA CORRÊA LIMA, 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 19/11/2014, Publicado no DJE: 02/12/2014. Pág.: 307)."

Diante do examinado acima, tenho que o imóvel penhorado se enquadra à hipótese da proteção conferida pela legislação de regência, razão pela qual a impugnação apresentada pela parte ré merece acolhida.

Isto posto, reconheço a impenhorabilidade do bem, para desconstituir a penhora realizada (ID 22660959).

Oficie-se ao cartório de registro de imóveis competente.

A parte autora não manifestou interesse na substituição da penhora indica pela requerida.

Quanto à alegação de irregularidade da representação processual da parte ré alegada pela autora, nada a prover, vez que setrata de vício sanável, já regularizado pela parte, conforme I D 24821411.

Fica a parte autora intimada a indicar outros bens passíveis de penhora, ou requerer o que entende de direito.

Prazo de 5 dias.

Sobradinho, DF, 20 de novembro de 2018 16:28:46.

Gerado por 046542.031-11 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

LUCIANA PESSOA RAMOS

Juíza de Direito

6

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

4/7/17

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DO DF
PREDIO - SIG Quadra 2 - SETOR DE INDÚSTRIA GRÁFICA, SIG - SETOR DE INDÚSTRIA GRÁFICA - QUADRA 2 - LOTE 530/540, BLOCO 1, 1º ANDAR, Sem ALA BRASÍLIA (SIG-Quadra 2) - DF CEP: 70610-420
Horario de funcionamento 7h as 20h

; legais,
)s pelos
le

Destinatário: RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR

Endereço: AVENIDA FLAMBOYANT LOTE 22 BLOCO D APT 702 - NORTE (AGUAS CLARAS) - BRASILIA/DF - CEP: 71917000

AR CITAÇÃO

Execução Fiscal, Processo n. 2000.01.1.094388-8

Destinatário: Executado: RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR, Brasileiro, Ignorado, CPF Nº 152962291-34

Endereço: AVENIDA FLAMBOYANT LOTE 22 BLOCO D APT 702 - NORTE (AGUAS CLARAS) - BRASILIA/DF - CEP: 71917000

Exequente: FPDF

Executado(s): RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR

Nos termos do Art. 8º da Lei 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais), fica V. Sª. CITADO(A) para, no prazo de 5 (cinco) dias PAGAR A DÍVIDA de R$ 104.790,72 (cento e quatro mil e setecentos e noventa reais e setenta e dois centavos), referente a MSM DOS ANOS 1995, 1996, 1997 e demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, acrescido de juros, custas e honorários judiciais e multa de mora, ou venha A GARANTIR A EXECUÇÃO, sob pena de PENHORA de qualquer bem que lhe pertencer. Informamos que, consoante art. 16 da Lei 6.830/80, seguro o Juizo, V. Sª. poderá se opor à execução por meio de EMBARGOS, que serão oferecidos no PRAZO de 30 (trinta) DIAS. OBS: Para pagamento, parcelamento, cancelamento ou maiores informações sobre o referido débito, favor dirigir-se diretamente à GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, no Edifício Sede da Procuradoria Geral do DF, localizado na SAIN, Bloco I - Brasília/DF (próximo ao TCDF e à Codeplan), de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 16h, telefone: 3325-3325 / 3326. Brasília - DF, quinta-feira, 22/06/2017 às 11h53.

Atenciosamente,

GDF — Justiça

Requerente

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MARIE CORREA MIRANDA

Scanned with CamScanner

Número do documento: 19081618153458300000010375027
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081618153458300000010375027
Número do documento: 19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:15:35
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:21:21

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF - CEP: 72115-540
e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007
Atendimento ao público das 9 às 18 horas

MANDADO DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 0000007-77.2017.5.10.0103

Autor: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, CNPJ: 33.582.750/0001-78

Réu: RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR, CPF: 152.962.291-34

Endereço da Diligência: RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR
71917-000 - AVENIDA FLAMBOYANT - Bloco D, Lote 22, Apartamento 702 - NORTE (AGUAS CLARAS) - BRASILIA - DISTRITO FEDERAL

O(A) Juiz(a) do Trabalho da **3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**, **MANDA** que o Oficial de Justiça Avaliador Federal se dirija. ao endereço acima CITE _ para, **em 48 horas,** pagar ou depositar a quantia correspondente ao total das parcelas descritas abaixo ou na cópia anexa, de forma atualizada até a data do pagamento, ou indicar bens passíveis de penhora.

Devedor	BO	Credor	Atualizado em:	Rubrica	Valor:	Total
RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR	1	FRANCISCO ESTRELA DE MEDEIROS JUNIOR	31/07/2017	Honorários Advocatícios	589,98	589,98
RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR	1	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL	31/07/2017	Valor Principal	5899,76	5899,76
RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR	1	União	31/07/2017	Custas	147,50	147,50

Total do Débito: R$ 6.637,24; VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/07/2017.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento deste mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar força policial, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, Parágrafo Único, da CLT; art. 212, §§1º e 2º, do atual CPC).

Gerado por 046.5**.***-17 em 27/03/2026 15:48:13 - HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Scanned with CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

1VACIVAGCL
1ª Vara Cível de Águas Claras
Quadra 202 Lote 01, Sala 210, 2º Andar, Sul (Águas Claras), BRASÍLIA - DF - CEP: 71937-720
Telefone: (61) 3103-8502 / 3103-8503 / 3103-8504
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Gerado por CARLOS EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA - 031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MARCIO DE SOUZA CORREA MIRANDA

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº: 0704822-66.2017.8.07.0020

AÇÃO: Adimplemento e Extinção

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)

EXEQUENTE (S): ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS E MORADORES DO BLOCO D DO RESIDENCIAL FLAMBOYANT

EXECUTADO (S): CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
Avenida Flamboyant, LT 22 BL D, APTO 702, Norte (Águas Claras), BRASÍLIA - DF - CEP: 71917-000

A Dr.ª MARCIA ALVES MARTINS LOBO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Águas Claras, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

MANDA o Sr. Oficial de Justiça, que deverá se identificar, **CITAR** o executado para que **pague**, no prazo de 03 (três) dias, a importância principal de **R$ 24.394,18(vinte e quatro mil e trezentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos),** acrescida de honorários advocatícios fixados em 10% e custas processuais, atualização monetária e juros. O pagamento da dívida, no prazo de 3 (três) dias, implicará redução da verba honorária em 50% (cinquenta por cento). Não havendo pagamento no prazo, **munido da segunda via do mandado**, deverá **PENHORAR E AVALIAR** bens, e **INTIMAR** o executado da penhora e da avaliação, com observância do disposto no art. 829 do CPC/15, **cientificando do prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da data da juntada deste mandado aos autos**. Fica deferido, caso necessário, o cumprimento em horário especial, conforme termos deste mandado, da contrafé anexa e da determinação da MMª Juíza de Direito a seguir transcrita:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Cite-se para pagar em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo honorários em 10% sobre o valor do débito, ressalvada a hipótese de embargos (Art. 827, CPC).

Scanned with CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA/DF

PROCESSO N.º 0704192-56.2016.8.07.0016

REFERÊNCIA: ENCAMINHA CONTESTAÇÃO

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada nos autos do processo em epígrafe em que contende com GUILHERME BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR E THAMIRES SILVA DE CARVALHO SANDOVAL; e

CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, brasileira, casada, empresária, filha de José Edgard da Silva Neiva e Miriam Áurea Fernandes da Silva Neiva, portadora da CIRG nº 755.931 – SSP/DF e do CPF nº 386.388.941-04, residente e domiciliada na Avenida Flamboyant, Lote 22, Bloco "D", Aptº 702 – CEP nº 71917-000 – Águas Claras/DF, por seu advogado in fine assinado, mui respeitosamente, vêm à nobre presença de Vossa Excelência, para se manifestar sobre o pedido incidental de –

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

em síntese os Autores alegam que a empresaria CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS oculta-se indevidamente atrás do véu da personalidade jurídica, com o argumento de não possuir qualquer condição de satisfazer o débito em litígio. Que ocorre a falta de bens idôneos à satisfação do crédito o que indicaria indício de fraude, portanto, desvio de finalidade. Que se faz mister a constrição de bens particulares dos sócios da executada, os quais utilizaram da figura da pessoa jurídica da executada para locupletarem-se ilicitamente.

Por tais motivos, pedem a desconsideração da personalidade jurídica da executada, integrando a Contestante no polo passivo da ação para que se possa alcançar os bens da mesma os quais garantirão o débito em litígio.

Assinado eletronicamente por: HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - 28/07/2017 15:32:30
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17072815323055300000008308682
Número do documento: 17072815323055300000008308682

Scanned with CamScanner

Número do documento: 19081618153458300000010375027
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081618153458300000010375027
Número do documento: 19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:15:35
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:21:21

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Folha nº

Fórum Des. Antônio Mello Martins
Terceira Vara Cível de Taguatinga
ÁREA ESPECIAL N. 23 SETOR C NORTE, NORTE, Telefone: 3103-8179, Fax: 3103-0568, CEP: 72115901, TAGUATINGA-DF bruno.maltez@tjdft.jus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

Destinatário: RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR
Endereço: ED. FLAMBOYANT LT 22 BL. D AP. 702, AGUAS CLARAS/DF

CITAÇÃO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE

Socio: RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR, CPF: 38638894104.
Endereço: ED. FLAMBOYANT LT 22 BL. D AP. 702, ÁGUAS CLARAS

9/5
Rivalino

Processo 2012.07.1.007318-7
Ação Cumprimento de sentença
Exequente EMY SOARES VAZ e RIVALINO VAZ DA SILVA JUNIOR
Executado COOPERATIVA HABITACIONAL E DE SERVICOS NACIONAL

O Dr. MÁRIO JORGE PANNO DE MATTOS, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível de Taguatinga, DETERMINA que, nos termos do artigo 246, I e II, bem como os artigos 133, 134 e 135 do CPC, nos autos do **Cumprimento de sentença**, processo nº **2012.07.1.007318-7**, seja vossa senhoria CITADO por todo o conteúdo do presente e das peças anexas, que servirão de contrafé, para que tome ciência da presente ação.

DESPACHO: Ciente da decisão do AGRAVO DE INSTRUMENTO de fls.208/212 que deu parcial provimento para reformar a decisão agravada e determinar a abertura do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Citem-se os representantes da ré indicados à fl. 151, nos termos do art. 135 do CPC. Taguatinga - DF, terça-feira, 06/03/2018 às 15h49. Mário Jorge Panno de Mattos Juiz de Direito.

Advertências à parte:
1) O prazo para manifestar-se sobre o pedido de desconsideração da personalidade jurídica e requerer as provas cabíveis é de **15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do mandado aos autos do processo.
2) Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC/2015). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC/2015).
3) A manifestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público.
Expeço e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Taguatinga/DF, 08 de março de 2018 às 09h41.

Jacira dos Santos Moura
Técnico Judiciário

Remetido em ___/___/___

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Scanned with CamScanner

Número do documento: 19081618153458300000010375027
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081618153458300000010375027
Número do documento: 19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:15:35
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:21:21

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

1VARCIVSOB
1ª Vara Cível de Sobradinho
Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho,
BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501
Telefone: (61) 3103-3003 Email: 1vcivel.sobradinho@tjdft.jus.br
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

26/5

MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Destinatário: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

Avenida Flamboyant, Lote 22, Bloco D, AP 702, Norte (Águas Claras), BRASÍLIA - DF - CEP: 71917-000

Número do processo: 0706570-78.2017.8.07.0006
Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
PRISCILLA SILVA NASCIMENTO - CPF: 032.586.041-69 (ADVOGADO), ELISANGELA DE OLIVEIRA PINTO - CPF: 584.034.421-49 (EXEQUENTE), JOSE JULIO DOS REIS - CPF: 003.390.321-20 (ADVOGADO), LUCAS DE LIMA GUALDA - CPF: 215.294.358-97 (ADVOGADO)
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME - CNPJ: 00.945.021/0001-80 (EXECUTADO), CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF: 386.388.941-04 (EXECUTADO), HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - CPF: 041.868.691-20 (ADVOGADO)

A Dra. LUCIANA PESSOA RAMOS, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho, na forma da Lei, etc. DETERMINA que, nos termos dos artigos 513 e 523 do CPC

Proceda a INTIMAÇÃO da parte executada CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, CPF nº 386.388.941-04, para que efetue o pagamento da obrigação imposta na sentença proferida nos autos 3260-2/2017 , no valor de R$ 88.755,17 (oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos), no prazo de 15 dias, na forma do artigo 523 do CPC.

ADVERTÊNCIA:

1) A parte deverá comparecer aos atos processuais acompanhada por advogado devidamente habilitado ou por defensor público.

https://pje.tjdft.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=16362393&idProcessoDoc=17422523&idPr

Scanned with CamScanner

Número do documento: 19081618153458300000010375027
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081618153458300000010375027
Número do documento: 19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:15:35
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:21:21

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

Destinatário: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Endereço: AVENIDA FLAMBOYANT LT 22 BLOCO D APT 702 - NORTE (AGUAS CLARAS) - BRASILIA/DF - CEP: 71917000

INTIMAÇÃO POR AR

PROCESSO N.:2014.01.1.083527-0, AÇÃO: Cumprimento de sentença, AUTOR(ES): VIVIANE BRITO YANAGUI, RÉU(S): INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

INTIMAÇÃO de Executado: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Endereço: AVENIDA FLAMBOYANT LT 22 BLOCO D APT 702 - NORTE (AGUAS CLARAS) - BRASILIA/DF - CEP: 71917000

Fica Vossa Senhoria intimado(a) nos termos da decisão abaixo:

CERTIDÃO De acordo, intimem-e os devedores, das penhoras incidentes sobre os veículos de Marca/Modelo Renault Clio Aut 10 H 3P, Ano Fab/Mod 2006, Placa JHG6445 e Marca/Modelo Fiat Uno Mille Economy, Ano Fab/Mod 2010/2011, Placa JIS5063, conforme Termos de penhora nos autos (fls. 584/585). Brasília - DF, terça-feira, 03/10/2017 às 15h38. Mirian Cristina Guimarães Diretora Substituta de Secretaria

ADVERTÊNCIAS:
1. Frustrada a citação ou intimação por via postal, o presente mandado será enviado via oficial de justiça conforme Provimento Geral da Corregedoria Art. 134. Parágrafo Único.
2. O prazo é contado na forma do Enunciado 13 do FONAJE, ou seja, da data em que Vossa Senhoria receber este AR/MANDADO.

Brasília - DF, sexta-feira, 06/10/2017 às 13h42. Eu, Mirian Cristina Guimarãe (matrícula 312174), o digitei e RODRIGO CARNEIRO DUARTE, Diretor de Secretaria, o assina digitalmente por determinação da MMª Juíza de Direito, Dra. Margareth Cristina Becker.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS SOUSA MIRANDA

Scanned with CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE, BRASILIA - DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt07.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481520

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000488-04.2017.5.10.0018 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO (980)

AUTOR: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
RÉU: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA:
DESTINATÁRIO: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
AVENIDA FLAMBOYANT, Lote 22, Bloco D, Apartamento 702, Residencial Flamboyant, NORTE (AGUAS CLARAS), BRASILIA - DF - CEP: 71917-000

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência da sentença de id. 66b9934 cuja cópia segue anexa.

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

Os documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Sentença	Notificação	17102416564701200000010937542
Sentença	Sentença	17102416445383500000010937150
CERTIDÃO CORREÇAO DE ERRO MATERIAL	Certidão	17080212504212900000009803905
Ata da Audiência	Ata da Audiência	17080210270019200000009799838
AR POSITIVO	Certidão	17051514515769600000008699822
Notificação	Notificação	17050317054715500000008538288
Intimação	Notificação	17050210475147800000008507385
Despacho	Notificação	17050315153485700000008535081

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Scanned with CamScanner

Número do documento: 19081618153458300000010375027
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081618153458300000010375027
Número do documento: 19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:15:35
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:21:21

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

eSocial

Dados Cadastrais e Contratuais do Trabalhador

EMPREGADOR:

Nome: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS | CPF: 386.388.941-04

EMPREGADO:

Nome: CLAUDILENE DOS SANTOS CARDOSO | CPF: 050.824.146-40

NIS: 1286441298-7 | Matrícula: ED001 | Data da Admissão: 01/04/2006 | Data de Nascimento: 06/03/1979

Situação: Desligado | Data do desligamento: 30/08/2016

Motivo de desligamento: 02 - Rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador

DADOS CONTRATUAIS

(data da última alteração: 05/02/2016, enviada ao eSocial em 05/02/2016 14h25min)

Informações Contratuais

Tipo de Contrato de Trabalho: 1 - Prazo indeterminado	Categoria: 104 - Empregado - Doméstico	
Data de Admissão: 01/04/2006		
Cargo: Empregado doméstico nos serviços gerais		Função: -
Salário Base: 1.760,00	Unidade de Pagamento da Parte Fixa da Remuneração: 5 - Por Mês	
Tipo de Regime Previdenciário: 1 - RGPS - Regime Geral da Previdência Social	Tipo de Admissão: 1 - Admissão	Indicativo de Admissão: 1 - Normal
Regime de Jornada do Empregado: 1 - Submetidos a Horário de Trabalho (Cap. II da CLT)	Natureza de Atividade: 1 - Trabalho Urbano	Sindicato Representativo da Categoria: 37.115.367/0035-00 - Ministério do Trabalho
Data de Início de Recolhimento de FGTS: 01/10/2015		

Observação

Não informado

Filiação Sindical do Trabalhador

Não informado

Local de Trabalho

Mesmo endereço residencial do empregador: Não	CEP: 71917-000	
Tipo: Avenida	Logradouro: FLAMBOYANT	
Número: 22	Complemento: BLOCO D APTO 702	Bairro/Distrito: NORTE (AGUAS CLARAS)
Município: Brasília	UF: Distrito Federal	

Jornada de Trabalho

Tipo da Jornada: 1 - Jornada com horário diário e folga fixos	Quantidade Média de Horas Jornada Semanal: 44
Descrição do Tipo da Jornada: -	

Dias e Horários de Trabalho

Segunda-feira - Jornada diurna de 8 h e 48 min com 72 min de intervalo.
Terça-feira - Jornada diurna de 8 h e 48 min com 72 min de intervalo.
Quarta-feira - Jornada diurna de 8 h e 48 min com 72 min de intervalo.
Quinta-feira - Jornada diurna de 8 h e 48 min com 72 min de intervalo.
Sexta-feira - Jornada diurna de 8 h e 48 min com 72 min de intervalo.

DATA/HORA DE EMISSÃO: 14/11/2018 08h15min 1/2

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAGO MATTEUS COPREA MIRANDA

Scanned with CamScanner

Número do documento: 19081618153514300000010375033
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081618153514300000010375033
Número do documento: 19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:15:35
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:21:21

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

eSocial

Dados Cadastrais e Contratuais do Trabalhador

EMPREGADOR:

Nome: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS | CPF: 386.388.841-04

EMPREGADO:

Nome: CARMILIA SILVA DE FREITAS | CPF: 027.863.811-26

NIS: 2072226388-5 | Matrícula: ED002 | Data da Admissão: 01/09/2016 | Data de Nascimento: 22/03/1988

Situação: Desligado | Data do desligamento: 15/12/2017

Motivo de desligamento: 02 - Rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador

DADOS CONTRATUAIS

(data da última alteração: 01/01/2017, enviada ao eSocial em 18/07/2017 14h49min)

Informações Contratuais

Tipo de Contrato de Trabalho: 1 - Prazo indeterminado	Categoria: 104 - Empregado - Doméstico	
Data de Admissão: 01/09/2016		
Cargo: Empregado doméstico nos serviços gerais		Função: -
Salário Base: 1.406,00	Unidade de Pagamento da Parte Fixa da Remuneração: 5 - Por Mês	
Tipo de Regime Previdenciário: 1 - RGPS - Regime Geral da Previdência Social	Tipo de Admissão: 1 - Admissão	Indicativo de Admissão: 1 - Normal
Regime de Jornada do Empregado: 1 - Submetidos a Horário de Trabalho (Cap. II da CLT)	Natureza da Atividade: 1 - Trabalho Urbano	Sindicato Representativo da Categoria: 37.115.367/0035-00 - Ministério do Trabalho
Data de Início de Recolhimento de FGTS: 01/09/2016		

Observação

Não informado

Filiação Sindical do Trabalhador

Não informado

Local de Trabalho

Mesmo endereço residencial do empregador: Não	CEP: 71917-000	
Tipo: Avenida	Logradouro: FLAMBOYANT	
Número: BL D	Complemento: AP 702	Bairro/Distrito: NORTE (AGUAS CLARAS)
Município: Brasília	UF: Distrito Federal	

Jornada de Trabalho

Tipo de Jornada: 1 - Jornada com horário diário e folga fixos	Quantidade Média de Horas Jornada Semanal: 40
Descrição do Tipo de Jornada: -	

Dias e Horários de Trabalho

Segunda-feira - Jornada diurna de 8 h com 60 min de intervalo.
Terça-feira - Jornada diurna de 8 h com 60 min de intervalo.
Quarta-feira - Jornada diurna de 8 h com 60 min de intervalo.
Quinta-feira - Jornada diurna de 8 h com 60 min de intervalo.
Sexta-feira - Jornada diurna de 8 h com 60 min de intervalo.

DATA/HORA DE EMISSÃO: 14/11/2016 08h08min

1/2

Gerado em 16.542.[illegible] em 27/03/2026 15:48:13 HMARTINS CORREA MIRANDA

Scanned with CamScanner

Número do documento: 19081618153514300000010375033
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081618153514300000010375033
Número do documento: 19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:15:35
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:21:21

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

COMPRADORA: CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, portadora da cédula de identidade RG nº 755.931 SSP/DF, brasileira, administradora de empresas, inscrita no CPF/MF sob o nº 386.388.941-04, casada com RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliada nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$278.787,57. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.5/232323
DATA:07 de junho de 2018.
HIPOTECA JUDICIÁRIA
Atendendo a requerimento datado de 30 de maio de 2018, subscrito por Priscilla Silva Nascimento, por força da Sentença, datada de 27 de setembro de 2017, Ação Procedimento Comum, proposta por ELISANGELA DE OLIVEIRA PINTO, em desfavor da proprietária, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, qualificada no R.4 e outros, procede-se a este registro para fazer constar a constituição da HIPOTECA JUDICIÁRIA no presente imóvel, nos termos do artigo 495 do Código de Processo Civil. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.6/232323
DATA:22 de agosto de 2018.
PENHORA
Por força do Mandado de Penhora nº 004087/eRIDF, emitido em 15 de agosto de 2018, expedido pelo Juízo de Direito da Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, extraído dos autos do processo n.º 0036593-44.2009.8.07.0001, EXECUÇÃO FISCAL movida por DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.601/0001-26, em desfavor de CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, qualificada no R.4, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Weiss Webber Araujo Cavalcante, para a garantia da dívida de R$144.813,65. FIEL DEPOSITÁRIO: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

CONTINUA ÀS PÁGINAS 3/3

O valor de R$ 18,90 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,65 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,25 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67).

Selo digital: TJDFT20180300116037ALYJPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19081618153529000000010375036
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081618153529000000010375036
Número do documento: 19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:15:35
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:21:21

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

CERTIFICO que em 17/10/2018, sob o nº 833058, foi protocolizado(a) a PENHORA, tendo como Devedor CLÁUDIA RASSANE NEIVA MARTINS e como Credor ELISANGELA DE OLIVEIRA PINTO. **CERTIFICO**, não constar desta matricula nenhum OUTRO ônus, hipoteca ou quaisquer registro relativos à existência de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o referido imóvel até a presente data. DOU FÉ. TAGUATINGA DF, 24/10/2018 12:20:38.

(buscas realizadas até 22 DE OUTUBRO DE 2018 - 08:30:00).

(Certidão extraida por processo reprográfico de conformidade com parágrafo 1º do art. 19 da lei 6.015 de 31/12/1973).

(Está certidão tem prazo de validade de 30 dias. Após o prazo poderá ser revalidada por novos prazos de 30 dias, até um ano após a sua emissão inicial, desde que não tenham havido alterações).

Selo digital: TJDFT20180300116037ALYJ
Para consultar, acesse www.tjdft.jus.br.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.tridf.com.br.
Emolumentos: R$ 18,90 Ato: 6.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Selo digital: TJDFT20180300116037ALYJPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Protocolo: 890484 Atendente: kelly batista Buscas: stephanio2 Feita em: 24/10/2018 12:20:38 pgs.: 3/3

O valor de R$ 18,90 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,65 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67).
1 busca (R$ 11,25 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67).

Número do documento: 19081618153529000000010375036
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081618153529000000010375036
Número do documento: 19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:15:35
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:21:21

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA Nº 229.716 | 01

MATRÍCULA Nº 229716
DATA: 25 de fevereiro de 2005.
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: APARTAMENTO Nº 1404 E VAGAS DE GARAGEM Nº 68 SIMPLES NO SUBSOLO e Nº 106 SIMPLES NO TÉRREO, BLOCO A., LOTE 5, ALAMEDA DAS ACÁCIAS e LOTE 6, ALAMEDA DOS EUCALIPTOS, QUADRA 107, ÁGUAS CLARAS, DF.
CARACTERÍSTICAS: Área real privativa de 119,820000m², área real de uso comum de divisão não proporcional de 24,000000m², área real de uso comum de divisão proporcional de 31,317134m², área real total de 175,137134m² e fração ideal do terreno de 0,0079722052.
PROPRIETÁRIA: COOPERATIVA HABITACIONAL ECONÔMICA PRIMAVERA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.168.499/0001-50, com sede nesta Capital.
REGISTRO ANTERIOR: número 2 datado de 07 de outubro de 1999, da matrícula 144132 e número 2 datado de 07 de outubro de 1999, da matrícula 144151 e matrícula 229582, datado de 21 de fevereiro de 2005, todos deste Registro Imobiliário.

Carlos Eduardo F. de M. Barroso - Oficial

R.1/229716
DATA: 25 de fevereiro de 2005.
INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO
Esta unidade autônoma originou-se da divisão, especificação e instituição de condomínio, na forma estabelecida pelo Instrumento Particular de 13 de dezembro de 2004, conforme registro nº 5, da matrícula 229852, deste Ofício Imobiliário. VALOR: R$120.792,28. Registrado por: Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.2/229716
DATA: 25 de fevereiro de 2005.
CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO
Procede-se à presente averbação para o fim de fazer constar que a convenção do condomínio, ao qual esta unidade pertence, encontra-se registrada, nesta data, sob o nº 9958, do Livro 3 - Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.3/229716
DATA:04 de novembro de 2008.
COMPRA E VENDA
Escritura Pública, datada de 21 de julho de 2008, lavrada no 6º Ofício de Notas de Taguatinga, DF, livro 0496, folhas 078/079. VENDEDORA: COOPERATIVA HABITACIONAL ECONÔMICA PRIMAVERA LTDA, qualificada na abertura desta matrícula. COMPRADORA: **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, portadora da CNH nº 03296053556 DETRAN/DF, brasileira, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 386.388.941-04, casada com **RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº 5280 CRECI/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 152.962.291-34, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliada nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$150.000,00. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

O valor de R$ 18,90 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,65 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,25 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67).

Selo digital: TJDFT20180300116036SFGOPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13 MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19081618153529000000010375036
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081618153529000000010375036
Número do documento: 19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:15:35
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:21:21

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

CERTIFICO, não constar desta matricula nenhum OUTRO ônus, hipoteca ou quaisquer registro relativos à existência de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o referido imóvel até a presente data. DOU FÉ. TAGUATINGA DF, 24/10/2018 12:20:40.

(buscas realizadas até 22 DE OUTUBRO DE 2018 - 08:30:00).

(Certidão extraída por processo reprográfico de conformidade com parágrafo 1º do art. 19 da lei 6.015 de 31/12/1973).

(Está certidão tem prazo de validade de 30 dias. Após o prazo poderá ser revalidada por novos prazos de 30 dias, até um ano após a sua emissão inicial, desde que não tenham havido alterações).

Selo digital: TJDFT20180300116036SFGO
Para consultar, acesse www.tjdft.jus.br.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.tridf.com.br.
Emolumentos: R$ 18,90 Ato: 6.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Selo digital: TJDFT20180300116036SFGOPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Protocolo: 890484 Atendente: kelly.batista Buscas: lucas2 Feita em: 24/10/2018 12:20:40 pgs.: 3/3

O valor de R$ 18,90 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,65 item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,25 item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67)

Número do documento: 19081618153529000000010375036
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081618153529000000010375036
Número do documento: 19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:15:35
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:21:21

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

13/08/2019

Número: **0702650-77.2018.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **3ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **14/02/2018**
Valor da causa: **R$ 49.069,09**
Processo referência: **20150110670590**
Assuntos: **Honorários Advocatícios, Liquidação / Cumprimento / Execução, Valor da Execução / Cálculo / Atualização, Juros, Penhora / Depósito/ Avaliação, Multa de 10%**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
YAN FERNANDO BARRETO DAS NEVES (EXEQUENTE)	
	NEDER ALVES DAS NEVES (ADVOGADO)
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
~~CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)~~	
	MARCELO BARBOSA COELHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
20313379	25/07/2018 16:07	Decisão	Decisão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Transcorrido o prazo de interposição de recurso contra esta decisão, intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

3VARCIVBSB
3ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0702650-77.2018.8.07.0001

Classe processual: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Autor: YAN FERNANDO BARRETO DAS NEVES

Réu: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME e outros

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, a fim de alcançar bens de titularidade da Srª CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS.

Parte devidamente intimada apresentou impugnação de ID 19113239. Nela afirma que o Autor não esgotou os meios de busca de bens da Ré INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME, indicando que consta nestes autos prova de que a Ré possui patrimônio. Fundamenta suas alegações na excepcionalidade da medida de desconsideração da personalidade jurídica.

Em resposta a impugnação de ID 20223574, a parte Autora esclarece que deve ser aplicado ao caso a Teoria Menor da desconsideração da personalidade jurídica, que se fundamenta na insuficiência de bens da pessoa jurídica e na solvência dos sócios. Apoiando-se no Código de Defesa do Consumidor para fundamentar suas razões.

É o relatório.

Passo a decidir.

É certo que ao feito se aplica as normas de defesa do consumidor e, portanto, incide a Teoria Menor da desconsideração da personalidade jurídica, exigindo a demonstração de ausência de patrimônio da pessoa jurídica. Não sendo necessária a demonstração de todos os requisitos constantes no Código Civil, como se

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

observa no seguinte julgado:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE PATRIMÔNIO DA PESSOA JURÍDICA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INDÍCIOS DE FRAUDE. INEXIGÍVEL. APLICAÇÃO DA TEORIA MENOR. DECISÃO REFORMADA. 1. O Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor adotam teorias distintas para justificar a desconsideração da personalidade jurídica. Enquanto o primeiro acolheu a teoria maior, exigindo a demonstração de abuso ou fraude como pressuposto para sua decretação (CC art. 50), o CDC perfilha a teoria menor, a qual admite a responsabilização dos sócios quando a personalidade da sociedade empresária configurar impeditivo ao ressarcimento dos prejuízos causados ao consumidor (CDC art. 28, § 5º). 2. Na hipótese, tratando-se de relação de consumo, comprova-se a realização de diligências infrutíferas no sentido de encontrar bens passíveis de penhora, sendo suficiente para decretar a perda episódica da personalidade jurídica do fornecedor. 3. Somando-se a ausência de patrimônio, têm-se fortes indícios da prática de atos fraudulentos, uma vez que a executada não foi encontrada nos diversos endereços indicados nos sistemas de pesquisa, constando nos registros da Receita Federal como inapta. 4. Recurso conhecido e provido. (Acórdão n.950088, 20150020332364AGI, Relatora: MARIA IVATÔNIA 5ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 22/06/2016, Publicado no DJE: 29/06/2016. Pág.: 213/221.

Porém, observo que nos autos foram realizadas pesquisas com o objetivo de localizar bens da parte Ré, sendo que na minuta de pesquisa eRIDF de ID 14808723 localizou-se diversos imóveis de propriedade da Ré INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- ME.

Portanto, a parte Autora não esgotou os meios de localização de bens e direitos de titularidade da Ré, não demonstrando a ausência de patrimônio da pessoa jurídica,requisito necessário para o deferimento da desconsideração da personalidade jurídica pela Teoria Menor.

Assim, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO, para indeferir a desconsideração da personalidade jurídica, pois não vislumbro possibilidade de alcançar bens da Srª CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, sem que se comprove a ausência de bens da parte Ré INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- ME.

Transcorrido o prazo de interposição de recurso contra esta decisão, intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

BRASÍLIA-DF, 25 de julho de 2018 13:20:57.

JOAO RICARDO VIANA COSTA

Juiz de Direito Substituto

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA



Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

26/06/2019

Número: **0711015-89.2019.8.07.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **3ª Turma Cível**
Órgão julgador: **Gabinete da Desa. Fátima Rafael**
Última distribuição : **14/06/2019**
Valor da causa: **R$ 40.425,91**
Processo referência: **0715581-15.2018.8.07.0001**
Assuntos: **Rescisão / Resolução, Expropriação de Bens, Busca e Apreensão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME (AGRAVANTE)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
FABIANO BURJACK MARANHAO GOMES DE SA (AGRAVADO)	
	ROBERTO MARTINS DE ALENCAR NOGUEIRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
9378489	18/06/2019 14:58	Decisão	Decisão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Órgão: 3ª Turma Cível

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

Processo Nº: **0711015-89.2019.8.07.0000**

AGRAVANTE: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME

AGRAVADO: FABIANO BURJACK MARANHAO GOMES DE SA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **Inovare Construtora e Incorporadora Eirelli** contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 23ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília que, nos autos do Cumprimento de Sentença n° **0715581-15.2018.8.07.0001,** indeferiu o pedido de substituição da penhora, nos seguintes termos:

"Vistos estes autos.

ID 29919195. Trata-se de impugnação e pedido de substituição de penhora.

O pedido foi controvertido pela parte exequente.

INDEFIRO o pedido de substituição, tendo em vista que o valor de avaliação do bem eventualmente a ser substituído coincide com o do valor do bem penhorado, não se contextualizando o excesso ou a irregularidade da penhora.

Diante da concordância das Partes quanto à avaliação do bem penhorado, dispenso a avaliação por meio de Oficial de Justiça (art. 870, inc. I, do CPC).

Encaminhe-se os autos ao NULEJ para a designação do leilão do imóvel sala n.º 301A – situada no 3º pavimento do prédio comercial edificado no SIS Quadra 06, Rua F, Lote 10, Edifício Montserrat, matrícula nº 12.756, do , para garantia da importância de Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de(o) Distrito Federal, avaliado em R$ 420.000,00. I."

Alega o Agravante, em síntese, que requereu a substituição do imóvel situado no 3º pavimento do prédio comercial edificado no SIS Quadra 6, Rua F, Lote 10, Edifício Montserrat, Unidade 301A pela sala comercial 201A dos Blocos B e C.

Número do documento: 19081618153156700000019378035
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081618153156700000019378035
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:15:35
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:21:21

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Assevera que o valor atualizado da dívida é de R$ 73.888,08 (setenta e três mil, oitocentos e oito reais e oito centavos), enquanto que o imóvel penhorado foi avaliado em R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

Afirma que o pedido foi indeferido sob o fundamento de que o valor de avaliação do bem a ser substituído coincide com o valor do bem penhorado.

Sustenta que o imóvel indicado em substituição se encontra localizado nos Blocos B e C, enquanto que o penhorado está situado no Bloco A, e é mais valorizado por estar na parte já construída.

Acrescenta que é nítido o prejuízo do Agravante, pois o imóvel a ser leiloado vale seis vezes mais do que a dívida, o que demonstra claramente o excesso de penhora.

Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento.

O preparo foi devidamente comprovado (Id. 9338730).

É o relatório.

Decido.

Nos termos do art. 1.019, inc. I, do Código de Processo Civil, recebido o agravo de instrumento, se não for o caso de aplicação do art. 932, III e IV, do mesmo Código, o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.

Desse modo, deve haver plausibilidade do direito alegado, bem como perigo de dano grave e de difícil reparação ao titular de direito prestes a ser lesado ou ameaçado de lesão.

Em juízo de cognição sumária, verifico presentes os requisitos que autorizam a concessão da medida pleiteada.

Ocorre que nos termos do artigo 805 do Código de Processo Civil, *"quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado"*.

Da análise dos autos, constata-se que os documentos Id. 9338739, Id. 9338742 e Id. 29919234 (dos autos de origem) indicam a existência de outros bens penhoráveis de valor menor do que o imóvel penhorado e superior ao débito exequendo, o que evidencia o excesso constrição.

Ademais, a r. decisão agravada é passível de causar lesão grave ou de difícil reparação à Agravante, pois pode comprometer o resultado do julgamento do presente Agravo de Instrumento.

Assim, considerando que já foi designada a hasta pública, entendo prudente que o processo de origem seja suspenso até o julgamento deste recurso.

Ante o exposto, **defiro o pedido de efeito suspensivo**.

Publique-se e intimem-se.

Intime-se o Agravado para que apresente as contrarrazões, caso queira.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Brasília-DF, 18 de junho de 2019

Desembargadora FÁTIMA RAFAEL

Relatora

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Esqueceu de pagar este boleto?

Você não precisa ir até uma agência.

1. Acesse www.itau.com.br/boletos
2. Atualize a data de vencimento.
3. Pague em qualquer banco ou correspondentes não bancários.

Se você tem conta-corrente no Itaú nem precisa atualizar o boleto.

Acesse sua conta pela internet
ou celular e pague mesmo vencido.

Aproveite essa facilidade e fique em dia.

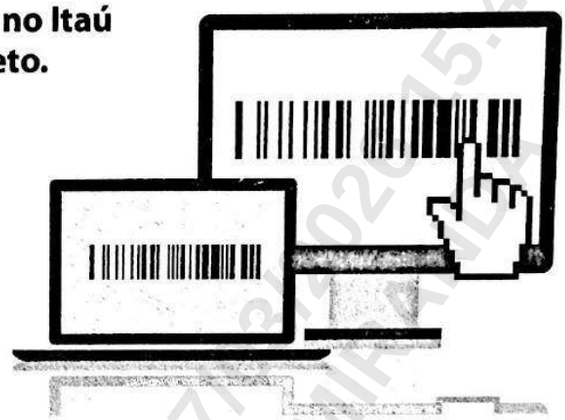

Recibo do Pagado

Itaú Unibanco S.A. |341-7| Vencimento 31/10/2016 | Valor do Documento 148,00

Pagador: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS — CPF/CNPJ 00038638894104

Beneficiário: CLUBE SOCIAL UNID VIZ N 1

Endereço Beneficiário\Sacador Avalista: EQS 108/109 BLOCO A 00001 ASA SUL ASA SUL BRASILIA DF 70347-400

Agência / Código Beneficiário	CPF/CNPJ - Beneficiário	Nº do Documento	Nosso Número
1528/74632-2	00.040.840/0001-88	1045881	112/51980856-5

Seu boleto venceu?
Acesse Itau.com.br/boletos e pague com comodidade nos canais eletrônicos ou em qualquer banco.

Autenticação Mecânica

Itaú Unibanco S.A. |341-7| 34191.12515 98085.651523 87463.220001 9 69640000014800

Local de Pagamento: ATE O VENCIMENTO PAGUE EM QUALQUER BANCO OU CORRESPONDENTE NAO BANCARIO. APOS O VENCIMENTO, ACESSE ITAU.COM.BR/BOLETOS E PAGUE EM QUALQUER BANCO OU CORRESPONDENTE NAO BANCARIO.

Vencimento: 31/10/2016

Beneficiário: CLUBE SOCIAL UNID VIZ N 1 — CNPJ 00.040.840/0001-88

Agência / Código Beneficiário: 1528/74632-2

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
20/09/2016	1045881	DSI	N	21/09/16	112/51980859-9

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	112	R$			148,00

Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o BENEFICIÁRIO

ATE 10/10/2016 DESCONTO DE 5,00
APOS 31/10/2016 MULTA DE 2,96
DEVOLVER EM 30/11/2016
COBRANCA ESCRITURAL.

PG Brit 31/10

(-) Desconto / Abatimento

(+) Mora / Multa

(=) Valor Cobrado

APOS VCTO ACESSE WWW.ITAU.COM.BR/BOLETOS PARA ATUALIZAR SEU BOLETO

Pagador: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
AV. FLAMBOYANT LT 22 BL D APT 702
71917-000 NORTE (AGUAS TAGUATINGA DF

CPF/CNPJ - 00038638894104

Sacador / Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica — Ficha de Compensação

http://getran.detran.df.gov.br/sgm/sgm/parcelamento/manutencao/imprimir-boleto-d... 11/10/2016

Gerado por 046.***.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
MARI MATHEUS CORREA MIRANDA

Scanned with CamScanner

Número do documento: 19081618153581600000010375059
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081618153581600000010375059
Número do documento: 19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:15:36
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:21:21

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

SKY

AGÊNCIA/COD. CEDENTE	NOSSO NÚMERO
2271 / 005443008	400206777382-4

Fatura Nº	400206777382
Código do Cliente Nº	20591430
Período de Uso	14/11 a 13/12/16

Serviços Mensais:	124,90
Lançamentos Diversos:	29,01

VALOR TOTAL A PAGAR: **R$ 153,91**

VENCIMENTO: **14/11/16**

CONTA DETALHADA

SERVIÇOS MENSAIS

VALOR PROPORCIONAL AO SKY MASTER II HD 2016 - 30/10/16 - 13/11/16	-62,45
VALOR PROPORCIONAL AO SKY MASTER II HD 2016 - 30/10/16 - 13/11/16	62,45
SKY MASTER II HD 2016	124,90
SKY MASTER II HD 2016	-124,90
SKY MASTER II HD 2016	124,90
SUBTOTAL	124,90

LANÇAMENTOS DIVERSOS

VALOR PROPORCIONAL AO ASSISTÊNCIA PREMIUM MENSAL - 30/10/16 - 13/11/16	7,69
VALOR PROPORCIONAL AO ASSISTÊNCIA PREMIUM MENSAL - 30/10/16 - 13/11/16	-7,69
Taxa Manutencao Assinatura - 30/10/16 - 30/10/16	9,90
Juros por Atraso no Pagamento - 14/09/16 - 29/09/16	0,78
ASSISTÊNCIA PREMIUM MENSAL	15,38
ASSISTÊNCIA PREMIUM MENSAL	-15,38
MULTA POR ATRASO - 14/09/16 - 29/09/16	2,95
ASSISTÊNCIA PREMIUM MENSAL	15,38
SUBTOTAL	29,01

30/11 BB

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES Nº 55571 SERIE: 5 CFOP: 6307 DATA DE EMISSÃO: 01/11/2016

SKY BRASIL SERVICOS LTDA CNPJ: 72820822000120 I.E.: 113.905.179.112 CF/DF – 07.508.357/001-44
Av. das Nacoes Unidas 12901 Brooklin SAO PAULO SP 04578910 WWW.SKY.COM.BR/AUTOATENDIMENTO

CLIENTE CLAUDIA ROSSANE FERNANDES DA SILVA CPF/CNPJ: 38638894104 I.E.: ISENTO
FLAMBOYANT 22 702 BL D LT 22 NORTE AGUAS CLA BRASILIA DF CEP: 71917000

VALOR DA NOTA FISCAL	BASE DE CÁLCULO ICMS	ALÍQUOTA	VALOR DO ICMS	RESERVADO AO FISCO
R$ 220,32	R$ 88,13	25,00 %	R$ 22,04	E8F4BA6D87577010EF9B555E6D601FEA

Demonstrativo dos tributos incidentes sobre sua mensalidade conforme a Lei 12.741/2012 e Resolução 95/2013. | ICMS R$22,04 | PIS/Pasep R$1,43 | COFINS R$6,61 | FUST R$1,91 | FUNTTEL R$0,95

BC ICMS REDUZIDA, CONF ART 18, INCISO III DO ANEXO II DO RICMS/SP (CONV. 57/99) E/OU ART 23 DO ANEXO II DO RICMS/SP. DEVIDO AUMENTO NA CARGA TRIBUTÁRIA DO ICMS O SEU PACOTE MENSAL SOFRERÁ REAJUSTE. (EXCETO PA, PR, RJ, RN, RO E SP). Obs.: Desde 1/2001, sobre sua mensalidade, há a incidência da contribuição do FUST(1%) - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Lei 9998/00 e, desde 28/03/2001 passou a ser recolhido o Funttel (0,5%) - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Lei 10052/00). Mas ambos não são repassados aos clientes. Ficando o encargo referente a essas contribuições sob responsabilidade da empresa.

Nº impresso por FAST PRINT & SYSTEM LTDA CNPJ 03.276.407/0001-27 - Av. Tucunaré, 431 Tamboré - Barueri - SP

Santander | 033-7 | 03399.54430 00840.020671 77382.401022 4 00000000000000

LOCAL DE PAGAMENTO					VENCIMENTO
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA OU CORRESPONDENTE BANCÁRIO.					CONTRA APRESENTAÇÃO
CEDENTE					AGÊNCIA / CÓDIGO CEDENTE
SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.					2271 / 005443008
DATA DO DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC.	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO
01/11/16	400206777382	FT	N	01/11/16	400206777382-4
USO DO BANCO	CARTEIRA	MOEDA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR DO DOCUMENTO
	102	R$			
INSTRUÇÕES					(-) DESCONTO / ABATIMENTO
VALOR DO DOCUMENTO VIDE TOTAL DESTA FATURA ENCARGOS PELO ATRASO SERÃO INCLUÍDOS NA PROXIMA FATURA. O NÃO PAGAMENTO DESTA FATURA, APÓS 15 DIAS DO VENCIMENTO, IMPLICARA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS DA SKY					(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
					(=) VALOR COBRADO

SACADO

CLAUDIA ROSSANE FERNANDES DA SILVA NEIVA
AV FLAMBOYANT 0 BL D LT 22 AP 702
NORTE AGUAS CLARAS
71917-000 BRASILIA - DF

20161102_002311_F_FASTPRINT.EMAIL_AD636

FICHA DE COMPENSAÇÃO / Autenticação Mecânica

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
IVAN MATEUS CORREA MIRANDA

Scanned with CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

vivo

Cadastro do Assinante

Telefônica Brasil S/A
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376,
Ed. Eco Berrini
Cidade Monções
CEP: 04571-936 - São Paulo - SP
CNPJ: 02.558.157/0001-62
Insc.Est.: 106383049112
http://www.vivo.com.br

Nome: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
Endereço: AVENIDA FLAMBOYANT SN LT 22 BL D AP 702 NORTE (AGUAS CLARAS) - 71917-000 - BRASILIA / DF
Código do cliente: 9999 8954 6385 DV 2
Mês de referência: Novembro/2016
Número da fatura: 0381494976-0 Tipo de cliente: Residencial
Número do telefone
Data de emissão: 01/11/2016
Estado de instalação: Distrito Federal

20/11/2016
110,01

Descrição da sua fatura

RESUMO
VALOR (R$)
PRESTADORA TELEFONICA
Plano Contratado / Serviços Mensais
Internet
Serviço Internet Power 15 Mega avulso (045) 104,97
Total **104,97**

Serviços Eventuais
Encargos (Juros/Multa) 5,04
Total **5,04**

TOTAL GERAL A PAGAR **110,01**

Histórico de consumo

Total utilizado em minutos das faturas com vencimento em:

Tipo de Ligação	Setembro	Outubro	Novembro

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC)
Telefonia fixa e internet: 103 15.
Para TV por assinatura: 106 15.
Pessoas com necessidades especiais de fala/audição: 142.
Para saber qual a loja mais perto de você ligue 102 ou acesse www.vivo.com.br

Mensagem para você

Participe do Conselho de Usuários da Vivo. Mais informações www.vivo.com.br/conselhodeusuarios Desde 02/04/2016 os nossos canais de atendimento foram alterados de 10325 para 10315 e 10625 para 10615.

Pg 22/11

Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos orgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. O ressarcimento por inoperância é realizado em conformidade com as Resoluções: Para STFC artigo 32º da Resolução Anatel nº 426/2005, para SCM artigo 40º da Resolução Anatel nº 614/2013 e para TV artigo 6º da Resolução 488/2007. Para realizar ligações de longa distância, consulte os Códigos das Prestadoras. 12 Algar • 13 Fonar • 14 Oi • 15 Vivo • 16 Vitcom • 17 Transit • 18 Spin Telecom • 21 Claro • 23 Inteig • 24 Daldata • 26 IDT • 27 Aerotech • 29 T-Leste • 31 Telemar • 32 Convergia • 34 ETML • 35 Easytone • 36 DSLI Vox • 37 Golden Line Telecom • 38 Tesa • 41 TIM • 42 GT Group • 43 Sercomtel • 45 Level 3 • 46 Hoje Telecom • 47 BT Comunications • 49 Cambridge • 53 Ostara • 56 Espas • 67 Ravoice • 58 Vortel • 61 Nexus • 62 OTS Option • 63 Hello Brazil • 65 Telecom 65 • 71 Yip • 72 Locaweb • 73 Plumium • 75 Vipway • 76 Smart Voip • 81 Datora • 85 America Net • 89 Conecta • 91 IP Corp Telecom • 96 Amigo Telecom • 98 Alpha Nobilis.
Central de Atendimento Anatel: 1331 (Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e www.anatel.gov.br. Recurso de atendimento VIVO, ligue com o protocolo em mãos para 10315 e 142 para pessoas com necessidades especiais de fala/audição.
(045) PSABLG/01G/POS/SCM

Destaque Aqui — Autenticação Mecânica

Nome do Cliente			Sr. Caixa, favor não receber pagamento parcial.	
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS				
Código do cliente	Código para Cadastramento de Débito Automático	Número da Fatura	Data de Vencimento	Valor a Pagar (R$)
9999 8954 6385	999989546385-2	0381494976-0	20/11/2016	110,01

vivo

84660000001 8 10010082099 0 99895463850 3 38149497699 0

Gerado em 27/03/2026 15:48:13 - 6.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13 - MATHEUS CORREA MIRANDA

Scanned with CamScanner

Número do documento: 19081618153581600000010375059
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081618153581600000010375059
Número do documento: 19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:15:36
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:21:21

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

CREDICARD

CTC JAGUARE SPM PL15 PC-05
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
AV FLAMBOYANT 22 AP 702 BLD NORTE
71917-000 BRASILIA DF

MasterCard Platinum

Postagem: 09/12/2016
Vencimento: 17/12/2016
Emissão: 06/12/2016
Fechamento próxima fatura: 12/01/2017

Resumo da fatura em R$

Total da fatura anterior	308,26
Pagamento efetuado em 17/11/2016	- 308,26
Saldo financiado	0,00
Lançamentos atuais	1.021,72
Total desta fatura	**1.021,72**

Titular **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**
Cartão **5361.XXXX.XXXX.7667**

Se você ainda recebe sua fatura em papel, mude já para Fatura Digital e tenha mais praticidade no seu dia a dia. Acesse credicard.com.br e cadastre-se.

vencimento	pagamento total R$	pgto. mínimo R$	parcelamento R$ sem seguro 18 X	parcelamento R$ com seguro 18 X
17/12/2016	1.021,72	173,54	107,00	115,83

Vide folha explicativa

Sua vida mais fácil.

Se você ainda recebe sua fatura em papel, mude já para a Fatura Digital e tenha mais praticidade no seu dia a dia.

Acesse credicard.com.br e cadastre-se.

Limites de crédito R$

Limite total de crédito	3.600,00
Limite utilizado no mês	3.574,32
Retirada de recursos País(saque)	1.000,00
Retirada de recursos Exterior(saque)	3.600,00

Programa de Recompensas

Saldo de pontos acumulados no programa em 12/2016*	2.164
Pontos a expirar no programa em 01/2017	0
Dólar utilizado na conversão dos pontos	3,42

* Consolidado de pontos dos cartões participantes.
Os pontos adquiridos nesta fatura, após a compensação do pagamento mínimo, serão demonstrados no saldo de pontos da próxima fatura.
Consulte o saldo e extrato de pontos do seu cartão no www.credicard.com.br

Lançamentos: compras e saques

IGOR E N MARTINS (final 0019)

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R$
27/08	PR FERNANDES 04/05 BRASILIA	92,00
04/09	DF TAGUATINGA PRAC03/03 BRASILIA	116,85
05/11	RHELKS BRASILIA	179,60
05/11	CACAU SHOW BRASILIA	33,40
06/11	COOK HOUSE BRASILIA	33,60
06/11	BIG BOX SUPERMERCADO BRASILIA	166,90
06/11	ELEGANCE ENXOVAIS 01/02	99,99

Continua...

Compra presencial
cartão de crédito com chip e senha pessoal intransferível.

Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75488 35102.962525 50451.630003 8 000

recibo do pagador

Número do Documento	00248351029/0216716
Nome do Pagador/CPF/CNPJ	CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - 386.388.941-04
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ	Banco Itaucard S.A. - 17.192.451/0001-70
Endereço do Beneficiário	Alameda Pedro Calil, 43 - Poá - SP
Nosso Número	175/48351029-6
Valor do Documento	R$ 1.021,72
Vencimento	17/12/2016

Autenticação Mecânica

Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.75488 35102.962525 50451.630003 8 000

Local de Pagamento
Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Dê preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.

Data de Vencimento: 17/12/2016

Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço
Banco Itaucard S.A. - 17.192.451/0001-70 - Alameda Pedro Calil, 43 - Poá - SP

Agência / Código Beneficiário: 2525/04516-3

Data do Documento	Número do Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
17/12/2016	00248351029/0216716	FT	N	06/12/2016

Nosso Número: 175/48351029-6

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	175	R$		

(=) Valor do Documento: R$ 1.021,72

Instruções de responsabilidade do beneficiário.
1) Indique o valor que deseja pagar no campo "Valor Pago". Dê preferência ao pagamento total. Não sendo possível, pague qualquer valor entre o mínimo e o total e, nesse caso, estará financiando sua fatura com incidência de encargos. 2) Verifique a disponibilidade do parcelamento da fatura para organizar suas finanças. Para contratar, pague o valor exato da opção escolhida. 3) Atenção! Em caso de atraso no pagamento, consulte na central o valor atualizado do saldo devedor no dia do pagamento. Mais informações no verso. 4) Pagamentos com cheque não serão aceitos. 5) Consulte no verso da fatura o CET de cada uma das opções de financiamento.

(-) Descontos / Abatimentos
(-) Juros / Multa
(=) Valor Pago

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - 386.388.941-04
AV FLAMBOYANT 22 AP 702 BLD - NORTE - 71917-000 BRASILIA DF

Sacador Avalista:

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Gerado em 27/03/2026 15:48:13 - 17e27032026154813000000 MATHEUS CORREA NUNES

Scanned with CamScanner

Número do documento: 19081618153581600000010375059
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081618153581600000010375059
Número do documento: 19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:15:36
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:21:21

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Santander

Recibo do Pagador

Beneficiário				Nosso Número	Vencimento
WAL MART BRASIL LTDA				02053955850 10	10/01/2017
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Documento	Aceite	Data do Processamento	Agência / Cód. do Beneficiário
19/12/2016	020539558500010	DM	N	19/12/2016	0079 / 0022406 53
Carteira	Espécie	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento
COBRANCA SIMPLE - ECR	REAL		x		70,00

Nome do Pagador
04953 CLAUDIA MARTINS

SAMS SOCIO,
CHEGOU A HORA DE RENOVAR SEU CARTAO DO SAMS CLUB
APROVEITE LANCAMENTOS, IMPORTADOS E PRODUTOS EXCLUSIVOS QUE VOCE SO ENCONTRA NO SAM'S
ACESSE O SITE WWW.SAMSCLUB.COM.BR
O ATRASO DO PAGAMENTO NAO IMPLICARA EM MORA E NEM NO ENVIO DESTE TITULO PARA PROTESTO.
APOS VENCIMENTO O PAGAMENTO PODERA SER FEITO EM QUALQUER UNIDADE SAM'S CLUB.
OBS: MESMO QUE A DATA DA RENOVACAO SEJA ANTES DO DIA 16/01
A DATA DE SUA FILIACAO PERMANECERA INALTERADA EM NOSSO SISTEMA.
SE O PAGAMENTO DA RENOVACAO JA FOI EFETUADO, DESCONSIDERAR ESTE BOLETO.
EM CASO DE DUVIDAS, ENTRE EM CONTATO COM O CALL CENTER
11 5945 5800 SAO PAULO E GRANDE SAO PAULO OU 0800 727 7014 PARA DEMAIS LOCALIDADES

Pg Bol 10/1

Beneficiário: WAL MART BRASIL LTDA - CPF: 639.600.001-09
Endereço: AV SERTORIO, 6600 - SARANDI - 91110-580 - PORTO ALEGRE - RS

Santander
SAC: 0800 762 7777
OUVIDORIA: 0800 726 03222

Recebimento através do cheque nro:
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pela Instituição Financeira Recebedora

Banco nro.

Autenticação Mecânica

Santander | 033-7 | **Ficha de Caixa**

Local de Pagamento
ATÉ O VCTO PAGAR EM QUALQUER BANCO OU CORRESPONDENTE NÃO BANCÁRIO

Vencimento: 10/01/2017

Beneficiário					
WAL MART BRASIL LTDA					Agência / Cód. do Beneficiário: 0079 / 002240653
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Documento	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número: 0205395585010
19/12/2016	020539558500010	DM	N	19/12/2016	
Carteira	Espécie	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento
COBRANCA SIMPLE - ECR	REAL		x		70,00

Pagador
04953 CLAUDIA MARTINS
AV FLAMBOYANT LOTE 22 BLOCO D SN APA
73090-000 BRASILIA-DF
CPF: 386.388.941-04

Sacador / Avalista
2 -

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Santander | 033-7 | **03399.22403 65302.053957 58501.001042 9 70350000007000**

Local de Pagamento
ATÉ O VCTO PAGAR EM QUALQUER BANCO OU CORRESPONDENTE NÃO BANCÁRIO

Vencimento: 10/01/2017

Beneficiário					
WAL MART BRASIL LTDA					Agência / Cód. do Beneficiário: 0079 / 002240653
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Documento	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número: 0205395585010
19/12/2016	020539558500010	DM	N	19/12/2016	
Carteira	Espécie	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento: 70,00
COBRANCA SIMPLE - ECR	REAL		x		

Instruções (Texto de responsabilidade do Cedente)

APOS VENCTO LIGUE 0800-7023535/ 11-4004-3535 OU
ACESSE WWW.SANTANDER.COM.BR/BOLETOS E OBTENHA
BOLETO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO

(-) Desconto
(-) Abatimento
(+) Mora
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado 70

Pagador
04953 CLAUDIA MARTINS
AV FLAMBOYANT LOTE 22 BLOCO D SN APA
73090-000 BRASILIA-DF
CPF: 386.388.941-04

Sacador / Avalista
2 -

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO

Gerado por 04554203131-17 em 27/03/2026 15:48:13
HUMATHEUS CORREA MIRANDA

Scanned with CamScanner

Número do documento: 19081618153581600000010375059
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081618153581600000010375059
Número do documento: 19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:15:36
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:21:21

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

25

CDD AGUAS CLARAS BSB FC-05
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
AV FLAMBOYANT LT 22 BL D AP 702
PROXIMO AO WALMART
NORTE
71917-000 TAGUATINGA DF

Postagem: 16/11/2016
Vencimento: 25/11/2016
Emissão: 13/11/2016
Fechamento próxima fatura: 20/12/2016

Resumo da fatura em R$

Total da fatura anterior	209,44
Pagamento efetuado em 25/10/2016	- 209,44
Saldo financiado	0,00
Lançamentos atuais	1.156,11
Total desta fatura	**1.156,11**

Titular **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**
Cartão **6062.XXXX.XXXX.6677**

Pra que esperar a fatura impressa chegar em casa? Mude já para a Fatura Digital. Ligue: 3003-3030. É rapidinho!

vencimento	pagamento total R$	pgto. mínimo R$	parcelamento R$ sem seguro 18 X	parcelamento R$ com seguro 18 X
25/11/2016	1.156,11	214,24	135,17	154,08

Vide folha explicativa

Facilite sua vida.

Deixe de acumular papel. Mude JÁ! Cadastre-se na Fatura Digital pelo 3003-3030 e receba alertas via e-mail e SMS.

Limites de crédito R$

Limite total de crédito	1.300,00
Limite utilizado no mês	1.148,63
Limite de crédito parcelado	1.950,00
Retirada de recursos Pais(saque)	60,00

Lançamentos: compras e saques
CLAUDIA R MARTINS (final 6677)

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R$
M 22/08	CHIFON 03/03 BRASILIA	152,64
30/09	SKY NEGOCIACAO 02/03 SAO PAULO	49,34
30/09	SKY NEGOCIACAO SAO PAULO	- 0,04
M 29/10	PAO DE ACUCAR LJ 1219 BRASILIA	152,85
M 29/10	ZELO BRASILIA	47,80
M 04/11	SUPERC AGUAS CLARAS	237,04
M 05/11	A CASA DO COLEGIAL BRASILIA	144,05
M 05/11	PIONEIRA DA BORRAC01/03	64,95

Continua...

Compra presencial
cartão de crédito com chip e senha pessoal intransferível.

Pg Bd

Banco Itaú S.A. 341-7 **34191.75405 58599.912043 00173.090002 1 000**

recibo do pagador

Número do Documento	00140585999/0181582
Nome do Pagador/CPF/CNPJ	CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - 386.388.941-04
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ	Hipercard Banco Multiplo S.A. - 03.012.230/0001-69
Endereço do Beneficiário	Av Rui Barbosa, 251, 1° a, Graças, Recife - PE
Nosso Número	175/40585999-1
Valor do documento	R$ 1.156,11
Vencimento	25/11/2016

Autenticação Mecânica

Banco Itaú S.A.	**341-7**	**34191.75405 58599.912043 00173.090002 1 000**		
Local de Pagamento: Pague sua fatura nos caixas da Rede Walmart Brasil, ou em qualquer banco, mesmo após o vencimento. Prefira pagar sempre até o dia do vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.				Data de Vencimento: 25/11/2016
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF: Hipercard Banco Múltiplo S.A. - 03.012.230/0001-69 - Av Rui Barbosa, 251, 1° a, Graças, Recife - PE				Agência / Código Beneficiário: 2040/01730-9
Data do Documento: 25/11/2016	Número do Documento: 00140585999/0181582	Espécie DOC: FT	Aceite: N	Data do Processamento: 13/11/2016
Uso do Banco	Carteira: 175	Espécie: R$	Quantidade	Valor
				Nosso Número: 175/40585999-1
				(=) Valor do Documento: R$ 1.156,11
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário): O pagamento da fatura poderá ser feito nas lojas da Rede Walmart em dinheiro, das 10h às 16h, mediante apresentação do cartão do titular ou número do cartão. Na rede bancária e lojas rede Walmart não são aceitos cheques.				(-) Descontos / Abatimentos (+) Juros / Multa (=) Valor Cobrado
Nome do Pagador /CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - 386.388.941-04 AV FLAMBOYANT LT 22 BL D AP 702 - PROXIMO AO WALMART - NORTE - 71917-000 TAGUATINGA DF Sacador Avalista:				

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Gerado por CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS em 27/03/2026 15:48:13 - 17 em 27/03/2026 15:48:13 - CORRETORA

Scanned with CamScanner

Número do documento: 19081618153581600000010375059
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081618153581600000010375059
Número do documento: 19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:15:36
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:21:21

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

BOMPRATODOS

Cartão
OUROCARD PLATINUM VISA
Nº 4984.XXXX.XXXX.8848

Vencimento:
28/11/2016

Atenção
- Em caso de pagamento inferior ao valor total, o cliente deverá arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.
- Caso seja efetuado exatamente o pagamento mínimo, na próxima fatura poderão ser cobrados encargos financeiros de, no máximo, **R$ 697,88**. Consulte o CET no item Encargos Financeiros ao lado.

Valor Total:	Pagamento mínimo:	Pagamento parcelado(1):
R$ 5.043,24	R$ 756,49	24 x R$ 503,47

(1)Instruções para Parcelamento desta Fatura:
- Para parcelar esta fatura em 24 vezes (1 entrada + 23 parcelas), pague até o vencimento, de uma só vez, o valor exato de: R$ 503,47 (CET 202,32% a.a.).
- Para parcelamento após o vencimento da fatura, ligue: 4004-0001 ou 0800 729-0001.
- Para outros planos e detalhamento do CET, acesse bb.com.br, consulte nos caixas eletrônicos ou ligue: 4004-0001 ou 0800 729-0001.

Pg Bd

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00194.52101 00048.174221 00000.000661 6 00000000000000

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento					**Data de Vencimento** 28/11/2016
Nome do Beneficiário / CNPJ / CPF / Endereço Banco do Brasil S.A. - 00.000.000/0001-91 SBS Quadra 1 - Bloco A - Lote 31 - Ed.Sede I - 2ss					**Agência / Código do Beneficiário** 4700-7 31027-91-10-9
Data do documento 14/11/2016	**Nº do documento**	**Espécie do doc.** FAT	**Aceite** N	**Data processamento** 14/11/2016	**Nosso-Número** 048174220
Uso do Banco	**Carteira** 66	**Espécie** R$	**Quantidade**	**X Valor**	**(=) Valor do Documento** R$ 5.043,24
Informações de responsabilidade do beneficiário O CAMPO VALOR DO DOCUMENTO ESTA PREENCHIDO COM O TOTAL DESTA FATURA. VOCE PODE EFETUAR PAGAMENTO DE VALOR MENOR OU PARCELAR SUA FATURA, UTILIZANDO O MESMO BOLETO. E PERMITIDO PAGAR VALORES ENTRE O MINIMO E O TOTAL INFORMADOS NESTA FATURA,NO BB.COM.BR, NOS CAIXAS ELETRONICOS OU LIGUE PARA 4004-0001 OU 0800-729 0001					**(-) Desconto/Abatimento** **(+) Juros/Multa** **(=) Valor Pago**

Nome do Pagador / CPF / CNPJ/ Endereço/ Cidade/ UF /CEP
CLAUDIA R MARTINS - 386.388.941-04 - AV. FLAMBOYANT, LT 22, BL D APTO 702 TAGUATINGA (AGUAS CLARAS) BRASILIA-DF CEP: 71917000

Sacador / Avalista

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
HILDA MATHEUS CORREA MIRANDA

Scanned with CamScanner

Número do documento: 19081618153581600000010375059
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081618153581600000010375059
Número do documento: 19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:15:36
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:21:21

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

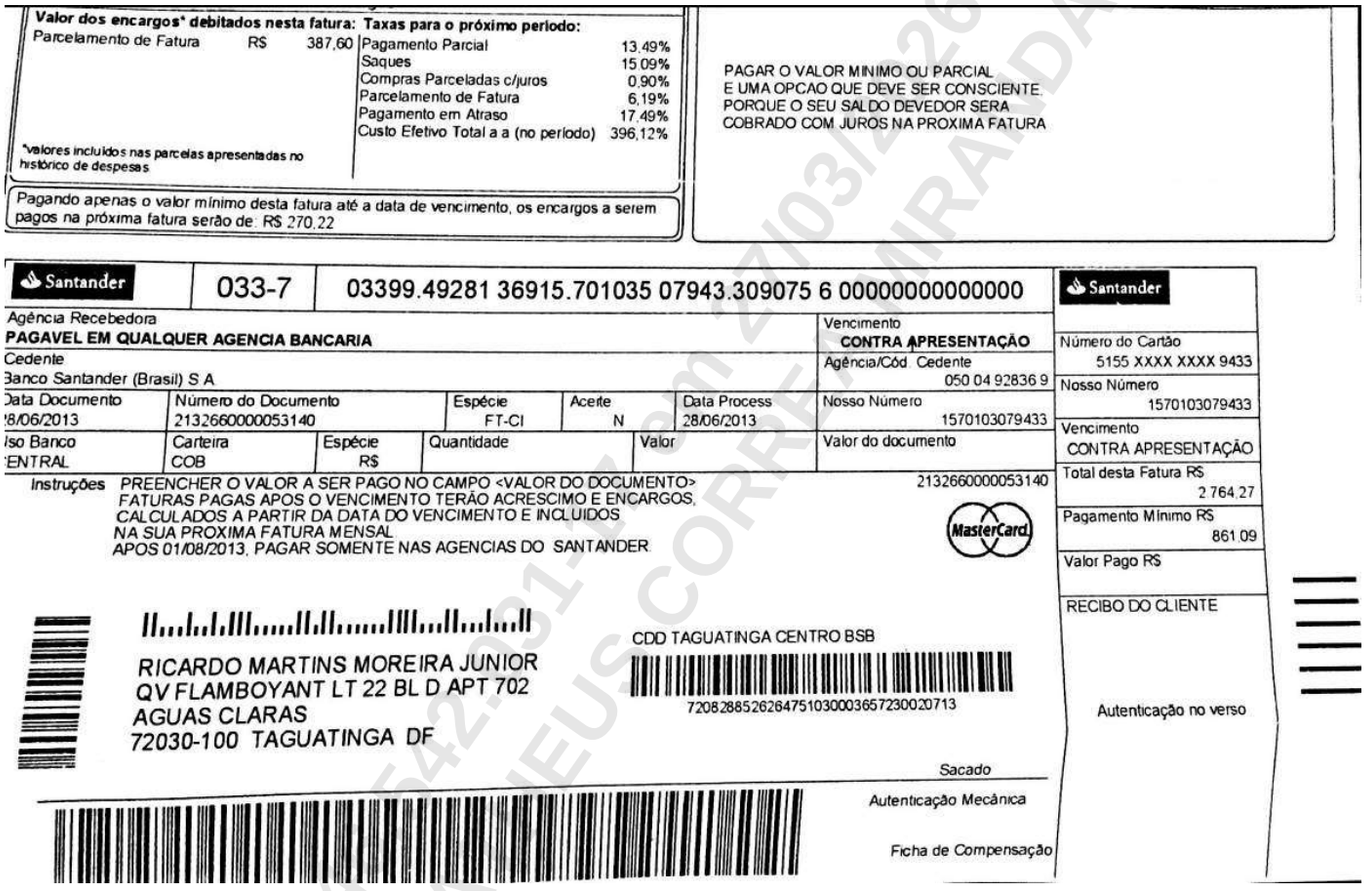

Valor dos encargos* debitados nesta fatura: **Taxas para o próximo período:**

Parcelamento de Fatura	R$ 387,60	Pagamento Parcial	13,49%
		Saques	15,09%
		Compras Parceladas c/juros	0,90%
		Parcelamento de Fatura	6,19%
		Pagamento em Atraso	17,49%
		Custo Efetivo Total a a (no período)	396,12%

*valores incluídos nas parcelas apresentadas no histórico de despesas

Pagando apenas o valor mínimo desta fatura até a data de vencimento, os encargos a serem pagos na próxima fatura serão de: R$ 270,22

PAGAR O VALOR MINIMO OU PARCIAL
E UMA OPCAO QUE DEVE SER CONSCIENTE
PORQUE O SEU SALDO DEVEDOR SERA
COBRADO COM JUROS NA PROXIMA FATURA

Santander | 033-7 | 03399.49281 36915.701035 07943.309075 6 00000000000000

Agência Recebedora: PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA
Vencimento: CONTRA APRESENTAÇÃO
Cedente: Banco Santander (Brasil) S A
Agência/Cód. Cedente: 050 04 92836 9

Data Documento	Número do Documento	Espécie	Aceite	Data Process	Nosso Número
28/06/2013	2132660000053140	FT-CI	N	28/06/2013	1570103079433

Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor do documento
CENTRAL	COB	R$			

Instruções: PREENCHER O VALOR A SER PAGO NO CAMPO <VALOR DO DOCUMENTO>
FATURAS PAGAS APOS O VENCIMENTO TERÃO ACRESCIMO E ENCARGOS,
CALCULADOS A PARTIR DA DATA DO VENCIMENTO E INCLUIDOS
NA SUA PROXIMA FATURA MENSAL
APOS 01/08/2013, PAGAR SOMENTE NAS AGENCIAS DO SANTANDER

2132660000053140

RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR
QV FLAMBOYANT LT 22 BL D APT 702
AGUAS CLARAS
72030-100 TAGUATINGA DF

CDD TAGUATINGA CENTRO BSB
72082885262647510300036572300207 13

Sacado
Autenticação Mecânica
Ficha de Compensação

Santander

Número do Cartão: 5155 XXXX XXXX 9433
Nosso Número: 1570103079433
Vencimento: CONTRA APRESENTAÇÃO
Total desta Fatura R$: 2.764,27
Pagamento Mínimo R$: 861,09
Valor Pago R$:

RECIBO DO CLIENTE

Autenticação no verso

Gerado por 04[illegible] em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREIA DA

Scanned with CamScanner

Número do documento: 19081618153581600000010375059
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081618153581600000010375059
Número do documento: 19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:15:36
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:21:21

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Número do Cartão	Bandeira	Vencimento	Total desta Fatura	Pagamento Mínimo
5155 XXXX XXXX 9433	MASTERCARD	12/08/2013	R$ 4.718,13	R$ 1.225,43

Histórico das Despesas

Data	Descrição		R$	US$
	RICARDO M M JR	**9433**		
	Transações Nacionais			
15/10	PARCELAMENTO FATURA	PARC 11/12	881,08	
12/03	PARCELAMENTO FATURA	PARC 06/10	394,48	
16/07	ANUIDADE DIFERENCIADA	PARC 03/04	75,00	
31/07	SEGURO CARTAO PROTEGIDO M		5,73	
	(+) Despesas/Débitos no Brasil		**1.356,29**	
	(+) Despesas/Débitos no Exterior		**0,00**	**0,00**
	(=) Saldo deste cartão		**1.356,29**	
	CLAUDIA R N MARTINS	**3118**		
	Transações Nacionais			
31/07	SEGURO CARTAO PROTEG CRED		4,85	
	(+) Despesas/Débitos no Brasil		**4,85**	
	(+) Despesas/Débitos no Exterior		**0,00**	**0,00**
	(=) Saldo deste cartão		**4,85**	
	Saldo Anterior		**2.764,27**	
	(+) Encargos de Atraso		**508,88**	
	(+) Juros de Mora		**28,56**	
	(+) Multa por Atraso		**55,28**	
	(+) Total despesas/Débitos no Brasil		**1.361,14**	
	(+) Total despesas/Débitos no Exterior		**0,00**	**0,00**
	(-) Total de pagamentos		**0,00**	
	(-) Total de créditos		**0,00**	
	(=) Saldo Desta Fatura		**4.718,13**	

Data do fechamento da Fatura 31/07/2013

31/07 Cotação do Dólar 2,3871

Encargos

Valor dos encargos* debitados nesta fatura: R$ 299,77

*valores incluídos nas parcelas apresentadas no histórico de despesas

Taxas para o próximo período:

Pagamento Parcial	13,49%
Saques	15,09%
Compras Parceladas c/juros	0,90%
Parcelamento de Fatura	6,99%
Pagamento em Atraso	17,49%
Custo Efetivo Total a a (no período)	396,12%

Pagando apenas o valor mínimo desta fatura até a data de vencimento, os encargos a serem pagos na próxima fatura serão de: R$ 494,06

SuperBônus

Período de aquisição de 16/06/2013 à 15/07/2013

Os valores representam o saldo de bônus de todos os seus cartões que fazem parte do Programa SuperBônus

Saldo Anterior:	**10.095**
(-) Bônus Cancelados/Expirados	235
(=) Saldo Atual:	**9.860**

Para maiores informações ligue na Central de Atendimento Santander

Limites

LIMITE TOTAL do Cartão de Crédito	**R$**	**1.650,00**
Do limite total, limite para saque a Vista*	R$	0,00
limite para saque parcelado*	R$	0,00
LIMITE DISPONÍVEL em 31/07/2013.	R$	-5.123,43

Durante este mês, você excedeu seu limite de crédito

* A utilização desses limites comprometerá o limite total do cartão

Parcelas a Vencer

	Próxima Fatura	Total a Vencer*
Parcelamento de Fatura	R$ 1.275,56	R$ 2.459,00
TOTAL	R$ 1.275,56	R$ 2.459,00

*Somatória de todas as parcelas a vencer, incluindo as que vencerão na próxima fatura (demonstradas acima)

Serviços

CONTAPAGA

Pague suas contas com cartão de crédito e concentre em uma única data os pagamentos de água, luz, gás, telefone ou ficha de compensação, como por exemplo uma fatura de cartão de outro banco. Assim, você pode ter até 40 dias[1] para pagar as suas contas e ainda ganha bônus no programa Superbônus[2] do Santander.

[1] Este prazo poderá variar em função da data de pagamentos da conta e do vencimento da fatura do cartão.

[2] Este benefício é válido para cartões que participam do programa de recompensas SuperBônus.

Informações Importantes

A SUA FATURA APRESENTA VALOR EM ATRASO
PARA SUA MAIOR TRANQUILIDADE, SUGERIMOS
A REGULARIZACAO DESTA PENDENCIA
ENTRE EM CONTATO COM A
CENTRAL DE ATENDIMENTO SANTANDER

Santander | 033-7 | 03399.49281 36915.701035 07943.309083 4 00000000000000

Agência Recebedora: PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA					Vencimento: CONTRA APRESENTAÇÃO
Cedente: Banco Santander (Brasil) S A					Agência/Cód Cedente: 050 04 92836 9
Data Documento: 31/07/2013	Número do Documento: 2132660000053140	Espécie: FT-CI	Aceite: N	Data Process: 31/07/2013	Nosso Número: 1570103079433
Uso Banco: CENTRAL	Carteira: COB	Espécie: R$	Quantidade	Valor	Valor do documento

Instruções: PREENCHER O VALOR A SER PAGO NO CAMPO <VALOR DO DOCUMENTO>
FATURAS PAGAS APOS O VENCIMENTO TERÃO ACRÉSCIMO E ENCARGOS,
CALCULADOS A PARTIR DA DATA DO VENCIMENTO E INCLUIDOS
NA SUA PROXIMA FATURA MENSAL
APOS 01/09/2013, PAGAR SOMENTE NAS AGENCIAS DO SANTANDER

2132660000053140

RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR
QV FLAMBOYANT LT 22 BL D APT 702
AGUAS CLARAS
72030-100 TAGUATINGA DF

CDD TAGUATINGA CENTRO BSB

72082885262654410300064676300208 13

00704567

Sacado

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Santander

Número do Cartão	5155 XXXX XXXX 9433
Nosso Número	1570103079433
Vencimento	CONTRA APRESENTAÇÃO
Total desta Fatura R$	4.718,13
Pagamento Mínimo R$	1.225,43
Valor Pago R$	

RECIBO DO CLIENTE

Autenticação no verso

Gerado por MS:54408117000291 em 27/03/2026 15:48:13
PJe - PROCESSO CORRELATO - PANDORA

Scanned with CamScanner

Número do documento: 19081618153581600000010375059
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081618153581600000010375059
Número do documento: 19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:15:36
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081618212087200000040739020
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 16/08/2019 18:21:21

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **VARCIVPLA** Vara Cível de Planaltina

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi anexada Impugnação à penhora de ID 42531381.

De acordo com a Portaria n. 2/2015 deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar.

Planaltina-DF, 19 de agosto de 2019 14:39:44.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

LIDIANA DE SOUSA LEITE

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Dados do Mandado

Número do mandado:	2019.359680
Número do processo:	0703748-85.2018.8.07.0005
ID Doc. PJE:	40900890
Data da distribuição:	01/08/2019
Destinatário:	CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que fui à Av. Flamboyant, lote 22, bl. D, apto. 702, Águas Claras/DF, por volta das 09h46 do dia 05/08/2019, e avaliei o imóvel descrito no mandado (com vaga(s) de garagem dupla - sistema de "gaveta"). No ato, tive acesso ao interior da residência, com as informações colhidas in locu; vale dizer que a medida judicial não veio instruída com informações atinentes à matrícula do imóvel. Por fim, intimei o(a) Sr(a). Cláudia Rossane Neiva Martins (CPF 386.388.941-04). Diante do exposto, devolvo o mandado ao Cartório, com o Laudo abaixo.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL SITUADO NA(O): apto. 702 do Bloco D do Lote 22 da Av. Flamboyant de Águas Claras/DF (com vaga de garagem dupla).

CARACTERÍSTICAS:

- Imóvel residencial, com aproximadamente 169m2 de área privativa (informação colhida in locu);

- Localizado próximo ao Parque de Águas Claras/DF

- Há duas vagas de garagem (tipo gaveta);

- O apartamento é vazado;

- Possui varanda;

- Contém: 4 quartos, sala, cozinha e área de serviço;

- Piso do imóvel é entregue em cerâmica;

- Residência com armários embutidos;

- Há 4 banheiros (sendo 3 suítes e 1 banheiro de empregada) e um lavabo;

- O condomínio edilício-residencial visitado possui churrasqueira.

AVALIAÇÃO:

- Valor do imóvel: aproximadamente R$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais).

CRITÉRIO/METODOLOGIA UTILIZADA: informações colhidas no condomínio, comparação com imóveis de sítios especializados, mais corretores da região. Em contatos informais com profissionais da área, há informação de que o mercado sofreu retração (é o que também tenho verificado por conta da minha experiência profissional). Nessa linha de raciocínio, tenho observado que os imóveis não estão sendo negociados de acordo com os preços inicialmente sugeridos nesses sítios, seja pela lei de oferta e procura, seja pela negociação em torno das comissões de corretagem das imobiliárias (geralmente embutidas no preço anunciado). Essas situações, com certeza, estão interferindo na estipulação do valor final, o qual é constantemente objeto de ajuste, conforme a finalidade a que o bem se destina.

Distrito Federal, 20 de Agosto de 2019.

BRENER RODOVALHO
Oficial(a) de Justiça - mat. 314405

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Ofício nº. 2.373/2019

Brasília, 22 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Juiz(a) de Direito da Vara Cível de Planaltina

Assunto: **Comunicação de decisão judicial para cumprimento**

Número do processo: 0716471-20.2019.8.07.0000

Classe judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

AGRAVANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

AGRAVADO: MARCELO GAIA DA SILVA

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do Excelentíssimo (a) Senhor (a) Desembargador (a) ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO - Relator (a), comunico a Vossa Excelência que foi proferida decisão (em anexo) nos autos do(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) nº. 0716471-20.2019.8.07.0000, cujo ato atacado refere-se ao processo nº. 0703748-85.2018.8.07.0005, em curso nesse Juízo.

Respeitosamente,

Raoni Cananeia Monteiro
Técnico Judiciário
Mat. 315532

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015700000000091058396 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015700000000091058396
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:58
Perfil: Advogado

Agravo	Agravo	190816181533341 00000010374875
AGRAVO DE INSTRUMENTO MARCELO GAIA DA SILVA IDPJ, BEM DE FAMÍLIA E EXCESSO NA EXECUÇÃO	Petição	190816181533446 00000010374989
GuiaRecurso AGI MARCELO GAIA DA SILVA	Comprovante de Pagamento de Custas	190816181533610 00000010374997
Comprovante AGI MARCELO GAIA DA SILVA	Comprovante de Pagamento de Custas	190816181533730 00000010374993
Precedente de indeferimento de pedido idêntico ao do processo em epígrafe	Documento de Comprovação	190816181533847 00000010374999
Certidão de Casamento - Ricardo e Cláudia	Documento de Comprovação	190816181534067 00000010375004
Decisão PRECEDENTE DE IMPENHORABALIDADE DO BEM DE FAMÍLIA 2	Documento de Comprovação	190816181534300 00000010375007
Decisão PRECEDENTE DE IMPENHORABALIDADE DO BEM DE FAMÍLIa	Documento de Comprovação	190816181534445 00000010375008
Docs. Judiciais - Cláudia e Marido (Ricardo) - Prova do endereço residencial	Documento de Comprovação	190816181534583 00000010375027
E-Social - Cláudia empregando doméstica - Prova do endereço residencial	Documento de Comprovação	190816181535143 00000010375033
Imóvel Penhora da Cláudia pela Elisangela - Bem de Família	Documento de Comprovação	190816181535290 00000010375036
Decisão precedente da não inclusão da Cláudia no polo passivo da execução	Documento de Comprovação	190816181535520 00000010375038
Decisão precedente por excesso de penhora	Documento de Comprovação	190816181535665 00000010375041
document	Documento de Comprovação	190816181535816 00000010375059
Certidão	Certidão	190819140158663 00000010392552
Decisão	Decisão	190822183934342 00000010487304

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, ou encontradas ao final de cada documento impresso poderão ser acessados por meio do link: https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, ou pelo site do TJDFT: http://www.tjdft.jus.br/pje > Aba lateral direita, item "2º Grau e Turma recursal - Autenticação".

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIANNA THEUS CORREIA BRANDÃO

22/08/2019

Número: **0716471-20.2019.8.07.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **5ª Turma Cível**
Órgão julgador: **Gabinete do Des. Robson Barbosa de Azevedo**
Última distribuição : **16/08/2019**
Valor da causa: **R$ 177.214,47**
Relator: ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Processo referência: **0703748-85.2018.8.07.0005**
Assuntos: **Bem de Família, Desconsideração da Personalidade Jurídica, Benefício de Ordem**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (AGRAVANTE)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
MARCELO GAIA DA SILVA (AGRAVADO)	
	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
10748649	22/08/2019 18:39	Decisão	Decisão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Número do processo: 0716471-20.2019.8.07.0000
Classe judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
AGRAVANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
AGRAVADO: MARCELO GAIA DA SILVA

D E C I S Ã O

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, contra a decisão exarada pelo Juízo da Vara Cível de Planaltina que, nos autos do cumprimento de sentença nº. 0703748-85.2018.8.07.0005, ajuizada em face da agravante e da empresa INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, em que foi decretada a desconsideração da personalidade jurídica desta para atingir o patrimônio da parte recorrente e determinada a lavratura do termo de penhora sobre três imóveis.

Em suas razões, a agravante argumenta que não é verdade que não foram encontrados bens suficientes ao cumprimento da obrigação com a empresa que teve a sua personalidade jurídica desconsiderada. Alega que houve *error in procedendo* pelo Juízo *a quo* quando processou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa em que é sócia nos mesmos autos do cumprimento de sentença, não distribuindo o processo em apartado conforme os arts. 795, § 4º e 134, § 1º, ambos do Código de Processo Civil. Afirma que os requisitos de dolo e culpa da administração da pessoa jurídica não foram atendidos conforme o art. 50 do Código Civil, para desconsiderar o patrimônio suficiente para o pagamento da quantia executada. Chama atenção de que os bens penhorados são bens de família, ou seja, impenhoráveis. Acrescenta que há comprovação de que existem bens passiveis de penhora em nome da empresa executada suficientes para pagar a dívida. Adverte que os bens penhorados são avaliados em valor bem superior à quantia em execução, R$ 177.214,47 (cento e setenta e sete mil e quatorze reais e quarente e sete centavos), nos termos do art. 874, I, do Código de Processo Civil. Reforça o disposto no art. 805 do Código de Processo Civil que estabelece como o meio menos gravoso para o executado o mais adequado para a execução. Por fim, requer a concessão de efeito suspensivo do processo principal para que não se promova qualquer ato expropriatório contra os bens penhorados. No mérito, pede para que casse a decisão que decretou a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada e o processamento do incidente em autos apartados, ou julgue totalmente improcedente a desconsideração como também desconstitua a penhora da matrícula 232323 por ser um bem de família.

Preparo pago (ID nº 10632651 e 10632646).

É o relatório.

DECIDO.

A concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento está condicionada à comprovação de que a imediata produção dos efeitos da decisão promove risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e à demonstração da probabilidade de provimento do recurso.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
RAONI MANANEIA MONTEIRO

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

O artigo 1.019, I, do NCPC, estabelece que “recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 05 (cinco) dias, poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão”.

Analisando os fundamentos apresentados pela parte agravante, verifica-se que a pretensão liminar atende parcialmente aos aludidos pressupostos.

Isto porque, compulsando os autos, percebe-se que o imóvel de matrícula 232323 é o apartamento em que reside a agravante CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, ficando caracterizado como bem de família. Portanto tal imóvel é impenhorável conforme disposto do art. 1º na Lei 8.009/1990.

Caso prossigam os atos constritivos do cumprimento da sentença contra este imóvel, pode ocorrer um dano grave ou de difícil reparação, como também é provável o provimento do presente recurso para a desconstituição da penhora, de acordo com precedente deste e. TJDFT, *in verbis*:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA. ÚNICO BEM IMÓVEL. RESIDÊNCIA DO CASAL. COMPROVAÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. DECISÃO MANTIDA.

1. A impenhorabilidade do bem de família é consectário do direito social à moradia (artigo 6.º, caput, da CF/88) e privilegia o princípio da dignidade da pessoa humana, de modo que, sendo o único imóvel utilizado para moradia permanente, deve-se reconhecer a sua impenhorabilidade.

2. Demonstrado nos autos que o imóvel constrito é o único utilizado como moradia do executado e sua família, impõe-se a desconstituição da penhora, nos termos do artigo 1º da Lei nº 8.009/90.

3. Agravo de instrumento conhecido e não provido.”

(Acórdão n.1186466, 07075429520198070000, Relator: SIMONE LUCINDO 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 17/07/2019, Publicado no DJE: 23/07/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Todavia, não vislumbro, em análise perfunctória, a possibilidade de substituição dos outros dois imóveis, vagas de garagem, por outro imóvel indicado pela empresa executada ainda não desmembrado do edifício registrado em cartório por não haver HABITE-SE.

O fato de existir imóvel ainda vinculado a matrícula de edifício construído, porém, ainda não individualizado, não garante ao exequente o pagamento do débito inscrito na sentença transitada em julgado, não havendo a possibilidade de substituição da penhora. A substituição do bem indicado pela empresa executada trará prejuízo ao exequente, ora agravado, descumprindo, com isso, os requisitos estabelecidos no art. 847 do Código de Processo Civil.

No mesmo sentido, este e. TJDFT julgou:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA. SUBSTITUIÇÃO. REQUISITOS DO ART. 847 DO CPC. NÃO ATENDIMENTO.

1. O art. 847 do CPC estabelece que o executado pode requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

2. O direito à alteração do bem penhorado é condicionado a dois requisitos: o primeiro de ordem temporal, consistente no prazo de dez dias da intimação da penhora, sob pena de preclusão, e o segundo de ordem formal, que é a exigência de perfeita individualização do bem substituto, de modo a se evidenciar o seu atendimento aos objetivos da execução.

3. A mera afirmação da existência de 'uma enorme lista de imóveis' registrados no nome das Agravantes como proprietárias não deve ser interpretada como o preenchimento do ônus estabelecido no mencionado parágrafo único do Art. 805 do CPC. Isso porque a parte executada deve indicar bens passíveis de constrição judicial, de forma a garantir o crédito da parte exequente.

4. As Agravantes não ofereceram de forma individualizada e desembaraçada um bem para a substituição do bem penhorado nos autos.

5. Agravo de instrumento não provido.”

(Acórdão n.1080681, 07101599620178070000, Relator: ROBERTO FREITAS 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 08/03/2018, Publicado no DJE: 06/04/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Ou seja, a agravante não demonstrou a probabilidade de provimento do recurso, somente se atendo ao art. 805 do CPC (execução pelos meios menos gravosos ao executado) e ao erro do Juízo *a quo* em desconsiderar a personalidade da pessoa jurídica atingindo os bens da sócia agravante, cuja análise será realizada quando os autos retornarem para o julgamento do mérito do presente recurso.

Forte nessas considerações, o deferimento parcial da suspensão da decisão agravada apenas para impedir o prosseguimento dos atos constritivos ao bem de família inscrito sob a matrícula 232323, ao menos por ora, por ter atendido os requisitos autorizadores dispostos no art. 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, conheço do agravo de instrumento e **DEFIRO PARCIALMENTE** o efeito suspensivo para interromper apenas os atos constritivos contra o imóvel de matrícula 232323.

Comunique-se ao Juízo *a quo* dos termos da presente decisão.

Intime-se a parte agravada para se manifestar no prazo legal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 22 de agosto de 2019 14:55:43.

ROBSON BARBOSA

Desembargador

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **VARCIVPLA** Vara Cível de Planaltina

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Consoante determinação constante do AGi retro, remeto os autos para expedição de termo de levantamento de penhora referente ao imóvel de matrícula 232323.

Planaltina-DF, 23 de agosto de 2019 16:56:06.

RUBENS XAVIER RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Dados do Mandado

Número do mandado:	2019.359684
Número do processo:	0703748-85.2018.8.07.0005
ID Doc. PJE:	40903103
Data da distribuição:	01/08/2019
Destinatário:	CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que fui à Qd. 107, lote 05 da Alameda das Acácias, com o lote 06 da Alameda dos Eucaliptos (essa é a exata descrição do endereço do imóvel), bl. A, apto. 1404, Águas Claras/DF, por volta das 18h30 do dia 12/08/2019, e penhorei o imóvel descrito na ordem, conforme Auto de Penhora anexo. Na oportunidade, avaliei o apto. em aproximadamente 520 mil reais (obs.: o mandado não veio instruído com cópia da matrícula do bem, sendo as informações colhidas in locu: apartamento com aproximadamente 114m2, 3 quartos, 3 banheiros, sendo 1 suíte, 1 social e 1 de empregada; a residência possui armários, dependência de empregada, sala, cozinha, varanda e piso em cerâmica; o condomínio não possui piscina. Por fim, informo que fui recebido pela moradora do imóvel, a Sra. Tiessa Neiva (RG. 2.269.219-DF), filha da Sra. CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (executada). Assim disposto, diante do que dispõe os artigos 154, 274 (p. único) e 275, todos do Código de Processo Civil vigente, realizei a intimação da Executada, lendo e entregando cópias da medida e de uma via do auto de penhora à filha da parte devedora, momento em que restou ciente dos procedimentos adotados. Diante do exposto, devolvo o mandado ao Cartório.

Distrito Federal, 27 de Agosto de 2019.

BRENER RODOVALHO
Oficial(a) de Justiça - mat. 314405

Gerado por 046.542.0[illegible] em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CYPRIANO MIRANDA



Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA





RÉPLICA À IMPUGNAÇÃO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MARCELO GAIA DA SILVA e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, sendo o Segundo Exequente em causa própria, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra ***INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA*** (**Processo n. 0703748-85.2018.8.07.0005**), por seu procurador abaixo assinado e o Segundo Exequente em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência em atendimento ao respeitável despacho de folha, de forma tempestiva apresentar **RÉPLICA À IMPUGNAÇÃO DA PENHORA** manejada pela Impugnante **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, nos seguintes termos:

Conforme Id 40525012, foi por Vossa Excelência deferida a penhora dos imóveis registrados sob as matrículas 232323,232408 e 229716, os quais estão registrados em nome da Impugnante.

Em face da decisão retro mencionada a Impugnante interpôs recurso de Agravo de Instrumento e no recurso em comento houve decisão liminar para o afastamento da penhora que recairia sobre a matrícula 232323, por tratar-se de bem de família onde a mesma reside, certo

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19082716335157400000041461903
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082716335157400000041461903
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 27/08/2019 16:33:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

ainda que o Douto Desembargador ROBSON BARBOSA manteve a penhora sobre os demais bens penhorados por este Juízo, conforme Id acostado aos autos, vejamos:

> "... compulsando os autos, percebe-se que o imóvel de matrícula 232323 é o apartamento em que reside a agravante CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, ficando caracterizado como bem de família. Portanto tal imóvel é impenhorável conforme disposto do art. 1º na Lei 8.009/1990."

Assim, para que o feito não tenha mais delonga, os Impugnados manifestam parcialmente de acordo com a impugnação apresentada pela Impugnante, exclusivamente para que seja tornado sem efeito a penhora que incide sobre o imóvel objeto da matrícula 232323, permanecendo as demais, haja vista a existência de diversas Execuções em face da Impugnante o que poderia tornar sem efeito a pretensão posta no Cumprimento de Sentença, e, portanto, o feito deverá prosseguir em seus anteriores termos nos atos expropriatórios dos bens registrados em nome da Impugnante.

Por outro lado os bens que aponta a Impugnante ver penhorado, ou seja, os bens imóveis apresentados nos Ids 37358335 e 37358368, não lhe socorre, eis que sobre a indicação destes os Impugnados já manifestaram nos autos e apontaram de forma inconteste a inexistência dos referidos imóveis.

Vale consignar ainda que as argumentações ventiladas na presente impugnação foram objeto de apreciação liminar pelo Douto Desembargador ROBSON AZEVEDO nos autos do Agravo de Instrumento 0716471-20.2019.8.07.0000, que assim decidiu:

> "... não vislumbro, em análise perfunctória, a possibilidade de substituição dos outros dois imóveis, vagas de garagem, por outro imóvel indicado pela empresa

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19082716335157400000041461903
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082716335157400000041461903
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 27/08/2019 16:33:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

executada ainda não desmembrado do edifício registrado em cartório por não haver HABITE-SE.

O fato de existir imóvel ainda vinculado a matrícula de edifício construído, porém, ainda não individualizado, não garante ao exequente o pagamento do débito inscrito na sentença transitada em julgado, não havendo a possibilidade de substituição da penhora. A substituição do bem indicado pela empresa executada trará prejuízo ao exequente, ora agravado, descumprindo, com isso, os requisitos estabelecidos no art. 847 do Código de Processo Civil..."

E para reforçar o entendimento supra, colecionou o Duto Desembargador a EMENTA do Acórdão 1080681, de relatoria do Desembargador Roberto Freitas em que no referido julgado tem-se anotado que a parte Devedora deve indicar bens passíveis de constrição judicial, de forma a garantir o crédito da parte Exequente, e no caso em exame os bens indicados pela Impugnante são inexistentes, tendo inclusive sido este o objeto da instauração da Ação de Conhecimento julgada pro Vossa Excelência, e os atos praticados pela Impugnante desta forma geram na verdade a litigância de má-fé, ensejando inclusive na aplicação da pena de multa por ato procrastinatório.

Quanto à caracterização da litigância de má-fé, capaz de ensejar a imposição da multa prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil Brasileiro, reta cristalina n caso em tela, visto que a intenção dolosa da Impugnante, ao apontar os Ids 37358335 e 37358368 como bens fortes para garanta da Execução e estes como os trilhados na Ação de Conhecimento sequer foram edificados, e para aplicação da sanção da medida judicial, assim encontra-se o julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça, visto que o manejo da Impugnação na forma como posta aponta por obstrução ao regular andamento do Cumprimento de Sentença:

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
IIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19082716335157400000041461903
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082716335157400000041461903
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 27/08/2019 16:33:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

"A simples interposição de recurso não caracteriza litigância de má-fé, salvo se ficar comprovada a intenção da parte de obstruir o trâmite regular do processo (dolo), a configurar uma conduta desleal por abuso de direito", observou o ministro Marco Buzzi no Aglnt no AREsp 1.427.716."

A condenação por litigância de má-fé mostra patente visto que a Impugnante tenta induzir este Juízo a erro.

Ora, a litigância de má-fé traz em si a noção de que deve ser punida a parte que atua com a intenção de prejudicar a outra.

Consigna ainda os Impugnados o entendimento da Corte Superior do STJ ao julgar o Tema 507 dos recursos repetitivos, em que firmou a tese de que é possível a cumulação de multa aplicada em razão do caráter protelatório dos embargos declaratórios com a sanção prevista por litigância de má-fé, ainda no Código de Processo Civil de 1973:

"A multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil tem caráter eminentemente administrativo – punindo conduta que ofende a dignidade do tribunal e a função pública do processo –, sendo possível sua cumulação com a sanção prevista nos artigos 17, VII, e 18, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, de natureza reparatória".

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19082716335157400000041461903
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082716335157400000041461903
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 27/08/2019 16:33:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Os Peticionários não se opõe a preliminar da impenhorabilidade e neste passo, manifestam cientes e de acordo com o afastamento da penhora que incide sobre o imóvel objeto da matrícula 232323, bem este em que a Impugnante reside, devendo de permanecer a penhora sobre os demais bens imóveis indicados pelos Impugnados e que foram objeto do deferimento por parte deste Juízo.

Já no que pertine a alegação da Impugnante de que há nos autos excesso de execução e que em seu entendimento deverá a penhora ser reduzida ao valor equivalente ao débito exequente e não superior a este, com a incidência da penhora exclusivamente sobre aqueles bens pela mesma indicada nos Ids 37358335 e 37358368, não lhe socorre, visto que, sobre os bens imóveis objetos da matrículas 232408 e 229716 existe diversas penhoras das quais estão os Impugnados concorrendo com os demais Credores da Impugnada.

E mister destacar ainda que, o Id 42531381 fala em excesso na execução, todavia sequer apontou qual seria o valor que em tese poderia ser tido como ilegal e ou muito menos o valor que poderia ser atribuído aos imóveis objeto da constrição.

E mais ainda Excelência o presente Cumprimento de Sentença se arrasta sem que os Credores atinjam o desiderato da penhora de bens em nome da Executada.

Diante do acima exposto, resta por impugnada a peça colecionada pela Impugnante por meio do ID 42531381, e diante do pedido lançado pelos Impugnados seja por

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19082716335157400000041461903
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082716335157400000041461903
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 27/08/2019 16:33:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Vossa Excelência mantida a penhora sobre os bens imóveis de propriedade da Impugnante e que encontram-se registrados sob as matrículas 232408 e 229716, liberando em favor da Impugnante exclusivamente o bem imóvel tido como bem de família e que encontra-se registrado sob a matrícula 232323 a fim de que os bens dos sócios respondam pelo débito, especialmente o da proprietária CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, como sujeita passiva do presente Cumprimento de Sentença.

Seja oficiada a Receita Federal a fim de esta informe a declaração de Bens de Impugnante CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARINS;

Seja mantida, portanto a penhora dos imóveis já arrolados nos autos objeto das matrículas 232408 e 229716, bloqueio de numerários em eventuais contas bancárias da Impugnante CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, sendo esta brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade 755.931 SSP/DF e do CPF 386.388.941-04, filha de JOSÉ EDGARD DA SILVA NEIVA e MIRIAM ÁUREA FERNANDES DA SILVA NEIVA através do sistema BACENJUD, RENAJUD, nos termos da lei.

Seja comunicado ao Douto Desembargador Robson Barbosa de Azevedo MD Relator do Agravo de Instrumento 0716471-20.2019.8.07.0000 acerca da desconstituição da penhora sobre o bem imóvel objeto da matrícula 232323 e a manutenção da constrição sobre os imóveis objeto das matrículas 23248 e 229716.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19082716335157400000041461903
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082716335157400000041461903
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 27/08/2019 16:33:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Seja condenada a Impugnante a litigância de má-fé nos termos supra citados, assim como na condenação da Impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem fixados por Vossa Excelência sob o montante da dívida devidamente atualizada.

Finalmente, os Impugnados indicam como leiloeiro um dos Oficiais de Justiça que desempenha a função de leiloeiro neste Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Sobradinho – DF, 27 de agosto 2019

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA
OAB/DF 15.292

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19082716335157400000041461903
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082716335157400000041461903
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 27/08/2019 16:33:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **VARCIVPLA** Vara Cível de Planaltina

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o AR referente ao mandado de ID 40908815 retornou sem cumprimento, com a observação "ausente 3 vezes".

Nos termos da Portaria 2/2015, deste Juízo, encaminhei o mandado para cumprimento por oficial de justiça.

BRASÍLIA, DF, 28 de agosto de 2019 17:23:59.

DANIELA BERNARDI DA SILVA

Servidor Geral

Gerado por 046.5**.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Gerado por HIAN MIRANDA em 27/03/2026 15:48:14

TERMO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

Aos 29 de agosto de 2019, às 12:57:20, nesta cidade de Planaltina-DF, na Secretaria desta Vara Cível de Planaltina, nos autos eletrônicos da Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), processo eletrônico nº. **0703748-85.2018.8.07.0005**, proposta por

MARCELO GAIA DA SILVA - CPF/CNPJ: 702.136.741-49 e MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 426.439.291-87, contra

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - CPF/CNPJ: 00.945.021/0001-80 e CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF/CNPJ: 386.388.941-04,

de ordem da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Josélia Lehner Freitas Fajardo, e nos termos do art. 838, do CPC/2015, foi expedido o presente **TERMO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA** do(s) bem(ns) **apartamento 702, Bloco D, Lote 22, Avenida Flamboyant, Águas Claras-DF, matrícula 232.323, registrado no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis**, de propriedade de **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF/CNPJ: 386.388.941-04**, para garantia da importância de **R$ 177.214,47 (cento e setenta e sete mil e duzentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos)**. Tudo em conformidade com a r. decisão de **ID 42982299**. A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos (art. 845, §1º, do CPC/2015). Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial (art. 844, do CPC/2015). Eu, **CARINA FROTA FARIAS**, Diretora de Secretaria, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado eletronicamente por determinação da MM. Juíza de Direito.

CARINA FROTA FARIAS
Diretora de Secretaria

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Em anexo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DF.

PROCESSO Nº: 0703748-85.2018.8.07.0005

RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR ("3º INTERESSADO"), brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob nº 540.254 SSP/DF e com CPF/MF sob nº 152.62.291-34, residente e domiciliado na Avenida Flamboyant IT 22, Bloco D, Apartamento 702, Águas Claras – DF , nos autos em epígrafe, em que contendem **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS ("EXECUTADA")** que lhe move **MARCELO GAIA DA SILVA e Outros ("EXEQUENTES"),** também já qualificados nos presentes autos, vem, por intermédio de seu advogado infra-assinado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **apresentar IMPUGNAÇÃO À PENHORA,** conforme Ar de ID 43418628, vejamos:

I – DOS FATOS

Conforme se aufere dos autos, a penhora recaiu sobre as vagas de garagem dupla nº 2/2ª de **matricula 232408**, localizadas no Subsolo do bloco D, lote 22, av. Flamboyant, Aguas Claras-DF e apartamento nº 1404 e vagas de garagem nº 68 simples no subsolo e nº 106 simples no térreo, bloco a, lote 5, alameda das acácias e lote 6, Alameda dos

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Eucaliptos, Quadra 107, Águas Claras/DF, **matrícula 227916** e apartamento n° 702, Bloco D, Lote 22, Avenida Flamboyant, Águas Claras-DF, **matrícula 232323.**

O necessário.

II – DO MÉRITO.

2.1. BEM DE FAMÍLIA – IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA.

Assim, com respaldo no artigo 874 do Código de Processo Civil, a matrícula de nº 232323 versa sobre **BEM DE FAMÍLIA DA EXECUTADA CLÁUDIA ROSSANE (CONSIDERANDO QUE, ALÉM DO BEM CUJA PENHORA ORA SE IMPUGNA)**, bem como no deferimento da liminar de ID 42982299, pois concedeu o efeito suspensivo para interromper os atos constritivos contra o imóvel de matrícula 232323, por este ser impenhorável.

A impenhorabilidade de bem de família é consagrada pelo artigo 1º da Lei 8.009/90 c/c o artigo 832 do CPC, acompanha tal entendimento a jurisprudência pátria, mesmo que haja outros bens em nome do devedor, desde que o bem penhorado se constitua na residência e fixação da unidade familiar da parte Executada, o que ocorre no presente caso, senão vejamos:

> *RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO.* ***PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. PROPRIETÁRIA DE OUTROS BENS. LEI Nº 8.009/1990. IMÓVEL DE RESIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONSTRIÇÃO.*** *1. Na origem, os embargos à execução foram julgados improcedentes e o Tribunal estadual manteve a penhora sobre o bem de família da recorrente, reconhecendo a existência de outro bem de*

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

sua propriedade de menor valor. 2. A jurisprudência deste Tribunal é firme no sentido de que a Lei nº 8.009/1990 não retira o benefício do bem de família daqueles que possuem mais de um imóvel. 3. O parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 8.009/1990 dispõe expressamente que a impenhorabilidade recairá sobre o bem de menor valor na hipótese em que a parte possuir vários imóveis utilizados como residência, o que não ficou demonstrado nos autos. 4. Recurso especial provido.
(STJ - REsp: 1608415 SP 2016/0117332-0, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 02/08/2016, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/08/2016).
--grifos acrescidos--

Vale ressaltar que os próprios Exequentes manifestam concordância em relação a impenhorabilidade da matrícula 232323 conforme atesta o ID 43289463, requerendo a desconstituição de tal penhora.

Diante disso e com base nos documentos já anexados aos autos, resta evidente que o bem penhorado pertence à família da Sra. Cláudia Rossane e deste peticionante. Sendo assim, requer a desconstituição da penhora efetivada, desde já.

2.3. DO EXCESSO NA EXECUÇÃO.

Considerando que o valor apontado da dívida perfaz o montante de R$ 177.214,47 (cento e setenta e sete mil e duzentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos), logo **o valor do imóvel é avaliado em muito além, obviamente, é notório que a penhora do referido imóvel demonstra claramente o excesso de penhora**, uma vez que o valor é muito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19090316412502300000042019945
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090316412502300000042019945
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 03/09/2019 16:41:25

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

superior ao valor executado, cabível a redução da penhora aos bens suficientes ou a sua transferência para outros que liquidem o débito pleiteado, nos termos do art. 874, I, do CPC.

Corroborando o raciocínio acima, vejam-se ementas de julgado do repertório jurisprudencial do E. TJDFT:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - **AVALIAÇÃO DO BEM - EXCESSO DE PENHORA - REDUÇÃO - NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA PENHORA AO VALOR EXECUTADO - ART. 874, I, CPC. 1. Uma vez constatado que o valor do bem é muito superior ao valor executado, cabível a redução da penhora aos bens suficientes ou a sua transferência para outros, nos termos do art. 874, I, do CPC**. 2. Na hipótese dos autos, a medida é pertinente, considerando que o crédito perseguido, atualizado na data do pedido de cumprimento de sentença (13/06/2016), era de R$ 163.843,11 (cento e sessenta e três mil oitocentos e quarenta e três reais e onze centavos), e o valor do bem penhorado, em avaliação realizada pela própria exequente em 08/03/2018, é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. (Acórdão n.1124890, 07072288620188070000, Relator: JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS 5ª Turma Cível, Data de Julgamento: 19/09/2018, publicado no DJE: 04/10/2018.*
> *--grifo nosso--*
> _____

A norma processual, no artigo 805 do Código de Processo Civil, impõe ao juiz que promova a execução da forma menos gravosa para o devedor, "verbis":

> *Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.*
> _____

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS SOUSA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Por outro lado, de forma facultativa, dispõe o artigo 874, Inciso I do Código de Processo Civil, senão vejamos:

> *Art. 874. Após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar:*
> *I - Reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios;*
> _____

Assim, com respaldo no artigo 874 do Código de Processo Civil, e considerando que a penhora recaiu sobre um montante superior ao valor da dívida, vem requerer a Vossa Excelência, que, nos termos do Artigo 847, **seja realizada a redução da penhora ou a sua substituição do bem penhorado, para que recaia ao valor equivalente ao débito exequendo e não superior, CONFORME JÁ REQUERIDO PELA 2ª EXECUTADA.**

2.3. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

Conforme se aufere dos autos todas as penhoras recaíram sobre bens indivisíveis, e este peticionante é cônjuge da Executada, casado no regime da comunhão parcial de bens, sendo que este peticionante não é abrangido na ação de Execução. Diante disso, verifica-se que recai penhora sobre a metade do imóvel, permitindo a alienação de somente a outra metade pertencente a Executada.

O Código de Processo Civil determina, no artigo 843, que tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. Ou seja, o bem será

Número do documento: 19090316412502300000042019945
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090316412502300000042019945
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 03/09/2019 16:41:25

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
IIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

efetivamente alienado, sendo que ao cônjuge que não fez parte da execução será reservado a meação sobre o valor auferido na venda.

É nesse sentido o entendimento da jurisprudência pátria, senão vejamos:

> *PRODUTO DA ALIENAÇÃO. Prevê o art. 843 do CPC/2015* ***que se tratando de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem, mas não ficará impedida a alienação do imóvel. Caso em estudo no qual a fase de cumprimento de sentença pretende reparar ilícito causado pelo marido em acidente de trânsito, não havendo meios de se reconhecer impenhorabilidade do bem, ainda que se reserve a quota parte da esposa, embargante.*** *RECURSO PROVIDO EM PARTE, apenas para determinar a reserva da meação sobre o valor da arrematação do imóvel. (TJSP; Agravo de Instrumento 2010837-56.2018.8.26.0000; Relator (a): Maria Lúcia Pizzotti; Órgão Julgador: 30ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mirassol - 1ª Vara; Data do Julgamento: 21/03/2018; Data de Registro: 26/03/2018).*
> *--grifos acrescidos--*

Neste mesmo raciocino dispõe, o §1º do artigo 842 do CPC que em caso de arrematação do bem imóvel indivisível, têm assegurado o direito de preferência em igualdade de condições com o terceiro, pois deve ser resguardado o seu direito de meação. De tal forma tem se posicionado o Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

> *AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.401.705 - PR (2011/0056028-0) RELATOR : MINISTRO MARCO BUZZI AGRAVANTE : CONDOR SUPER CENTER LTDA ADVOGADO : PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES E OUTRO (S) - PR036727*

Gerado por 046.542.***-** em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS OLIVEIRA MIRANDA

Número do documento: 19090316412502300000042019945
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090316412502300000042019945
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 03/09/2019 16:41:25

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

AGRAVADO : ONÉSIO TENFEN ADVOGADO : PLÍNIO LUIZ BONANCA E OUTRO (S) - PR024449 DECISÃO Cuida-se de agravo regimental interposto por CONDOR SUPER CENTER LTDA, contra a decisão de fls. 1.204-1.206 (e-STJ), da lavra deste signatário, que conheceu do agravo para dar provimento ao recurso especial. Nas razões do agravo regimental (e-STJ, fls. 1.209-1.224), a parte alega a inaplicabilidade da Lei n. 8.009/90 ao presente caso, uma vez que o imóvel penhorado não se trata de bem de família, tampouco fora dado em garantia real da dívida, afirmando, para tanto, ser ***"pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de recair o ônus da prova de que a dívida não foi feita em proveito da família sobre o cônjuge que defende a meação quando não se tratar de bem de família"*** *(e-STJ, fl. 1.216). (...) Defesa da meação. Dívida contraída pela empresa da esposa. Presunção "juris tantum" de que a dívida contraída beneficiou o casal. Ônus probatório do cônjuge. Honorários. 1.* ***Em embargos de terceiro para a defesa de meação, compete ao cônjuge embargante o ônus de afastar a presunção de que o casal não se beneficiou da dívida contraída pelo outro consorte e pela empresa em que este era sócio****. 2. Nas causas em que não haja condenação, a fixação dos honorários deverá atender a critérios equitativos, na forma do § 4º, do artigo 20 do CPC, não se aplicando os limites percentuais objetivos dados pelo parágrafo anterior, muito embora se leve em conta no arbitramento os parâmetros ditados por suas alíneas quanto ao grau de zelo do profissional, o trabalho e o tempo exigido para o serviço, a natureza da causa e o lugar da prestação do serviço. (...)* ***A simples presunção de que a dívida foi contraída em benefício do casal não autoriza a rejeição dos embargos no tocante a impenhorabilidade da meação do recorrente"*** *(e-STJ, fl. 1.136) (...)* ***Não se discute se o bem constrito o foi adquirido ou não, com os valores que originaram a execução e sim se houve benefício do casal, o que, como dito, é presumido no caso. Como o apelante não fez prova de que os valores recebidos por sua esposa não reverteram em benefício do casal, correta a sentença****. A análise dos autos também revela que o imóvel objeto da penhora não se configura como bem de família, conforme restou assentado pelo juiz de primeira instância, veja-se (e-STJ, fl. 991): Assim, a tese de meação*

Gerado por 046.544.091-17 em 27/03/2026 15:48:14 HIAN MATHEUS CORREIA LIMA

Número do documento: 19090316412502300000042019945
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090316412502300000042019945
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 03/09/2019 16:41:25

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

relativamente ao imóvel localizado em Curitiba, e individualizado segundo o documento de fls. 179/195, resta prejudicada, face a declaração que agora reitero, da impenhorabilidade posto configurar-se em bem de família. ***Ou seja, sendo o bem integralmente impenhorável, por consequência, garantida também está a cota parte relativa à meação. Diante desse quadro, a controvérsia permanece tão apenas sem se apurar se deve prevalecer a liminar concedida às fls. 592/593 onde se resguardou a meação do embargante sobre 50% do imóvel localizado no Balneário Camburiú/SC e que se constitui em imóvel de veraneio. Diante desse quadro, correta a decisão de origem que entendeu ser ônus do recorrente provar que a dívida não foi contraída em benefício da família a fim de resguarda-se a sua meação, conforme os seguintes precedentes****: DIREITO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MEAÇÃO. DÍVIDA CONTRAÍDA PELO CÔNJUGE VARÃO. BENEFÍCIO DA FAMÍLIA. ÔNUS DA PROVA. 1.* ***Tratando-se de dívida contraída por um dos cônjuges, a regra geral é a de que cabe ao meeiro o ônus da prova de que a dívida não beneficiou a família, haja vista a solidariedade entre o casal. Precedentes. 2. Agravo regimental não provido.*** *(AgRg no AREsp 427.980/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/02/2014, DJe 25/02/2014) AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. DÍVIDA CONTRAÍDA PELO MARIDO. DÉBITO CONTRAÍDO EM BENEFÍCIO DA FAMÍLIA. PRESUNÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. MEAÇÃO DA MULHER. PENHORA. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REVISÃO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AgRg no AREsp 306.763/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/03/2015, DJe 16/03/2015) AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEAÇÃO. DÍVIDA CONTRAÍDA PELO CÔNJUGE VARÃO. BENEFÍCIO DA FAMÍLIA. ÔNUS DA PROVA. NÃO PROVIMENTO. 1.* ***"A mulher casada responde com sua meação, pela***

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREIA DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

dívida contraída exclusivamente pelo marido, desde que em benefício da família. - Compete ao cônjuge do executado, para excluir da penhora a meação, provar que a dívida não foi contraída em benefício da família." *(AgR-AgR-AG n. 594.642/MG, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJU de 08.05.2006). 2. Se o Tribunal estadual concluiu que os agravantes, sucessores do devedor principal e de seu cônjuge, ambos falecidos, não se desincumbiram do ônus de provar que a dívida contraída por um dos cônjuges não beneficiou a entidade familiar, ao reexame da questão incide a Súmula n. 7/STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (...) Do exposto, com fundamento no art. 932 do NCPC e na Súmula 568/STJ, reconsidero a decisão monocrática de fls. 1.204-1.206 (e-STJ), tornando-a sem efeito para negar provimento ao agravo de instrumento. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 20 de agosto de 2018. MINISTRO MARCO BUZZI Relator.*

(STJ - AgRg no Ag: 1401705 PR 2011/0056028-0, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Publicação: DJ 22/08/2018).

--grifos acrescidos--

_____

Portanto caso ocorra a hasta pública das matricula de nº 232408 e nº 227916 tais bens não poderão ser vendidos por valor abaixo se o auferido pela venda não for o suficiente para garantir o pagamento da meação, em outras palavras, a metade da quantia pela qual o bem foi avaliado.

III – DOS REQUERIMENTOS.

Ante o exposto, delineados os fatos e suas consequências jurídicas, as executadas requerem:

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.541.031-17 em 27/03/2026 15:48:14 HANNA THEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

A) **Desconstituir a penhora da matrícula 232323, por ser bem de família, garantida pelo direito de impenhorabilidade.**

B) **Desconstituir a penhora das nº 232408 e nº 227916, haja vista que os valores dos imóveis serem nitidamente superiores ao valor do débito exequendo, ratificando que seja realizada a redução da penhora ou a sua substituição do bem penhorado;**

C) **Caso ocorra a hasta das matricula de nº 232408 e nº 227916 que estas não sejam vendidas por valor abaixo, sendo suficiente para garantir o pagamento da meação.**

Em tempo, pleiteia, sob pena de nulidade dos atos processuais posteriores, sejam todas as intimações e/ou publicações referentes ao presente processo sempre lançadas em nome do Dr. Jorge Cezar de Araujo Caldas Filho (assinatura abreviada para: CEZAR CALDAS FILHO), com endereço profissional epigrafado às notas de rodapé deste petitório.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Brasília/DF, 03 de setembro de 2019.

LORENA RODRIGUES COSTA
Estagiária

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

RP&A +CCA | RAMALHO PIRES & ASSOCIADOS + CEZAR CALDAS ADVOCACIA

CEZAR CALDAS FILHO

OAB/DF 35.303

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

RP&A +CCA | RAMALHO PIRES & ASSOCIADOS + CEZAR CALDAS ADVOCACIA

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

OUTORGANTE: RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob nº 540.254 SSP/DF e com CPF/MF sob nº 152.62.291-34, residente e domiciliado na Avenida Flamboyant IT 22, Bloco D, Apartamento 702, Águas Claras – DF.

OUTORGADO: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o n° 35.303, portador do RG n° 2.464.229 SSP/DF e do CPF/MF n° 024.949.821-97, com escritório estabelecido na Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, SIG, Brasília/DF, CEP: 70.610-420.

PODERES: O OUTORGANTE nomeia e constitui o OUTORGADO **seu procurador e advogado,** a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula **ad judicia et extra**, habilitando-o a praticar atos processuais em qualquer repartição pública ou privada, Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas as outras, usando os recursos legais e acompanhando-os, até o trânsito em julgado, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, firmar compromisso, retirar alvarás em seu nome, se necessário, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, , dando, alfim, tudo por fim, firme e valioso.



RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR
CPF/ME sob o n° 152.62.291-34

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MARCOS CORREA MIRANDA

CERTIDÃO DE REGISTRO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que, revendo os livros e registros desta Secretaria, neles verificou CONSTAR a Ação (de) CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), **Processo:** 0703748-85.2018.8.07.0005, distribuída em 19/06/2018 12:51:27, proposta por MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (CPF: 426.439.291-87) e MARCELO GAIA DA SILVA (CPF: 702.136.741-49) , em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CPF: 00.945.021/0001-80) e CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (CPF: 386.388.941-04), na qual por determinação da MM. Juíza desta Vara, Dra. JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO, foi levantada a penhora do seguinte imóvel **apartamento 702, Bloco D, Lote 22, Avenida Flamboyant, Águas Claras-DF, matrícula 232.323, registrado no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis**, de propriedade de **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF/CNPJ: 386.388.941-04**, para recebimento do débito atualizado até **R$ 177.214,47 (cento e setenta e sete mil e duzentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos).** Certifico, ainda, que o levantamento da penhora foi efetuado por Termo nos autos (ID 43469737), segundo disposto no art. 835 do CPC/2015 e DECISÃO ID 42982299. E faz expedir a presente certidão para que o Sr. Oficial do **3º Ofício de Registro de Imóveis** proceda ao registro do levantamento de penhora do imóvel acima descrito. Certifica, ainda, que a presente certidão é para fins de REGISTRO DE PENHORA. É O QUE CONSTA. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade Planaltina - DF, 3 de setembro de 2019 16:18:03.

Carina Frota Farias

Diretora de Secretaria

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **VARCIVPLA** Vara Cível de Planaltina

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

De ordem, fica a parte devedora intimada acerca da certidão de ID 43868051.

Sem prejuízo, faço estes autos conclusos em virtude da petição de ID 43873152.

Planaltina-DF, 6 de setembro de 2019 16:50:12.

DEISY LARA DIAS RODRIGUES

Estagiário Cartório

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Dados do Mandado

Número do mandado:	2019.423644
Número do processo:	0703748-85.2018.8.07.0005
ID Doc. PJE:	43419219
Data da distribuição:	04/09/2019
Destinatário:	RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR

Gerado por 046.542.001-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CERTIDÃO

Certifico que me dirigi ao endereço indicado às 12h00 de 07/09/19 (FERIADO) e INTIMEI RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR por intermédio do agente de portaria do condomínio, Anivaldo Rodrigues, RG 852769 SSP/DF, conforme interpretação finalística do art. 248, § 4º do CPC/2015. Ele recebeu cópia do mandado em envelope lacrado e se comprometeu a entregá-lo a seu destinatário.

Distrito Federal, 10 de Setembro de 2019.

FREDERICO LUCIANO ARAUJO FERRAZ JUNIOR
Oficial(a) de Justiça - mat. 312501

Chave de acesso: https://ceman.tjdft.jus.br/certidoes/7ff4fa3f-9efd-4ade-8ae4-ea6f0ce976e3

Número do documento: 19091015185843700000042527592
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091015185843700000042527592
Assinado eletronicamente por: FREDERICO LUCIANO ARAUJO FERRAZ JUNIOR - 10/09/2019 15:07:37

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO

Diante das alegações de ID n. 43873152, admito a intervenção do terceiro RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR, eis que cônjuge da devedora CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, que teve bens penhorados nesta execução (Neste sentido, Agravo em Recurso Especial 1.222.994) **Anote-se e cadastre-se.**

Fica a parte credora intimada a se manifestar sobre a petição anexada em ID n. 43873152, no prazo de 15 dias.

JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

em anexo.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

RP&A +CCA | RAMALHO PIRES & ASSOCIADOS + CEZAR CALDAS ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA-DF.

Processo nº 0703748-85.2018.8.07.0005

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI e Outros ("Ré" ou "Requerida"), já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, em que contende com **MARCELO GAIA DA SILVA e Outros ("Autores" ou "Requerentes"),** também devidamente discriminado neste feito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ID 43868051 - Certidão , **informar e requerer que deve haver o CANCELAMENTO DA PENHORA na matrícula 232323, e não o levantamento, conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no ID 42982299, pois a matrícula 232323 é o apartamento em que reside a Sra. CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, ficando caracterizado como bem de família. Portanto tal imóvel é impenhorável conforme disposto do art. 1º na Lei 8.009/1990.**

Nesses Termos, pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 18 de setembro de 2019.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO

OAB/DF N.º 35.303

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 19091817242873500000043198970
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091817242873500000043198970
Assinado eletronicamente por: FERNANDA MENDES DA SILVA - 18/09/2019 17:24:28

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **VARCIVPLA** Vara Cível de Planaltina

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu *in albis* o prazo para a parte credora se manifestar.

De ordem, remeto os autos para expedição de alvará.

BRASÍLIA, DF, 26 de setembro de 2019 18:28:26.

ZUILENE LIMA SOARES

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **VARCIVPLA** Vara Cível de Planaltina

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, compulsando os autos, verifiquei que a Decisão de ID 44529232 concedeu o prazo de 15 dias para manifestação do autor. Certifico, ainda, que não logrei localizar alvará a ser expedido nos autos. Assim, retifico integralmente a certidão retro, em razão de seu conteúdo equivocado.

De acordo com a Portaria n. 2/2015 deste Juízo, aguarde-se o transcuro do prazo que o autor se manifeste nos termos da Decisão de ID 44529232.

Planaltina-DF, 27 de setembro de 2019 15:33:50.

RUBENS XAVIER RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.111-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

De ordem, aguarde-se o transcurso do prazo acerca da decisão de ID 44529232(09/10/2019).

BRASÍLIA, DF, 2 de outubro de 2019 18:05:17.

DANIELA BERNARDI DA SILVA

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

CONTESTAÇÃO AO PEDIDO DO TERCEIRO INTERESSADO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MARCELO GAIA DA SILVA e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, sendo o Segundo Exequente em causa própria, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra ***INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA*** (**Processo n. 0703748-85.2018.8.07.0005**), por seu procurador abaixo assinado e o Segundo Exequente em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência em atendimento ao respeitável despacho apontado por meio do ID 44529232 o qual registra o recebimento do ID 43873152 e determina vista dos autos ao Peticionário para manifestar no prazo legal acerca da INTERVENÇÃO DE TERCEIRO apresentada pelo Interveniente RICARDO MARTINS MORERA JÚNIOR, de forma tempestiva apresentar **CONTESTAÇÃO AO PRESENTE INCIDENTE DE INTERVENÇÃO DE TERCEIRO**, nos seguintes termos:

Conforme Id 43873152, o Interveniente defende a impenhorabilidade do imóvel objeto da matrícula 232323 sob a alegação de que referido bem imóvel trata-se de bem de família, sendo o mesmo pertencente a Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS e ao Interveniente.

Tem-se, todavia que a alegada impenhorabilidade já foi debatida nos autos, e os Peticionários reportaram pelo afastamento do bem objeto da matrícula 232323, o que comprova a certidão objeto do ID 43868051 que registra o levantamento da penhora, portanto, a matéria posta acerca da impenhorabilidade do bem de família apontado pelo Interveniente encontra-se superada

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19100913354064200000044752456
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100913354064200000044752456
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 09/10/2019 13:35:40

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

e os Exequente nada tem a prover sobre as alegações despendidas pelo Terceiro Interessado no que pertine a não incidência da penhora sobre o imóvel objeto da matrícula 232323, vista o mesma já encontrar afastado das constrições que buscam os Credores.

Diante do acima exposto, não há como acolher a tese do Terceiro Interessado de que o crédito dos Exequentes apontado nos autos no importe de R$ 177.214,47 (cento e setenta e sete mil duzentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos) estaria excessivo para registrar sobre o imóvel objeto da matrícula 232323 que em seu entendimento mencionado bem teria "... o valor do imóvel é avaliado em muito além, obviamente, é notório que a penhora do referido imóvel demonstra claramente o excesso de penhora...", visto que como sobejamente debatido, houve a desconstituição da penhora sobre a matrícula do imóvel 232323, o que afasta de forma inconteste a tese de excesso de penhora e de igual forma seja declarado por Vossa Excelência o direito de preferência, eis que o Terceiro Interessado debate em seu arrazoado exclusivamente o direito referente ao bem imóvel objeto da matrícula 232323 que já encontra-se afastado de discussão no Cumprimento de Sentença.

Por outro lado, em relação aos bens imóveis objeto das matrículas 232408 e 227916, defende exclusivamente de que estes devem quando postos em hasta pública não serem vendidos por valor inferior a sua cota parte da meação, ou seja, que lhe seja reservado a cota parte de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação judicial, o que permissa vênia não se aplica ao caso em tela, visto que quando posto os bens a venda estes são levados a hasta pública e do valor arrematado sim deverá ser garantido ao Terceiro Interessado a cota parte de 50% (cinquenta por cento) do valor da arrematação e não da avaliação judicial

Já quanto aos pedidos apontados pelo terceiro Interessado, tem-se que o pedido descrito na alínea A) resta prejudicado visto a ausência de penhora sobre o imóvel objeto d matrícula 232323 no presente feito.

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19100913354064200000044752456
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100913354064200000044752456
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 09/10/2019 13:35:40

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Em relação ao requerimento descrito na alínea B), qual seja, o pedido de desconstituição da penhora sobre as matrículas 232408 e 227916, o mesmo não lhe socorre, primeiro porque defende o Terceiro Interessado a ocorrência de excesso de penhora, quando na verdade sequer aponta qual seria o valor dos bens objeto da constrição e mais, não afasta que sobre os referidos imóveis há a incidência de diversas penhoras e que poderá inclusive comprometer o crédito objeto da lide, certo ainda que, na alínea C) o próprio Terceiro Interessado firma que os referidos bens imóveis são sim passíveis de serem levados a hasta pública, e sua única ressalva resta apenas no que pertine a reserva de sua cota parte, o que não é objeto de contestação, apenas ressalvado que o valor a ser apurado este deverá se dar em hasta pública pelo valor da arrematação e isso não impede que o Terceiro Interessado dela faça parte exercendo por óbvio o direito de preferência que lhe assegura nosso ordenamento processual civil em vigor.

Diante do acima exposto resta por contestada as manifestações do Terceiro Interessado e o feito deverá prosseguir em seus anteriores termos com a condenação do mesmo ao pagamento de custas e honorários advocatícios em favor do Patrono dos Exequentes impugnados.

Sobre a condenação do Terceiro Interessado tem-se assim por debatido:

O Código de Processo Civil deixa claro que as manifestações de oposição como no caso em tela a manifestação do Terceiro Interessado e ação declaratória incidental, embora com particularidades e, por isso mesmo as submete a regra geral o que determinou inclusive este Juízo a vista dos autos aos Exequentes para manifestarem no prazo da defesa.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19100913354064200000044752456
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100913354064200000044752456
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 09/10/2019 13:35:40

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Portanto, tendo a oposição (Intervenção de Terceiro) como fim o de obtenção de bem jurídico autônomo, pois a pretensão tem identidade própria, que uma vez não sendo aceitas, justifica-se a condenação nas verbas sucumbenciais.

Independentemente da forma apresentada a decisão de Vossa Excelência deverá ter caráter de sanção, visto que o Terceiro Interessado defende a impenhorabilidade de um bem imóvel que não é objeto da constrição, (imóvel matrícula 232323) e em seu arrazoado alega excesso de execução sem apontar qual o valor seria excessivo para configurar o excesso, e mais, não contestou sequer o valor do Cumprimento de Sentença, sendo sua limitação a defender que sua cota parte deveria ser preservada em hasta pública, fato este que não há resistência dos Peticionários visto a garantia que lhe assegura pelo ordenamento civil em vigor.

Já que a Intervenção de Terceiro encontra-se equiparada a uma ação, mister se faz a condenação do Terceiro Interessado ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbências, visto que não foram os Exequentes que deram causa a constrição dos bens imóveis objeto das penhoras.

Assim, face ao exposto requere seja julgado improcedente a Intervenção de Terceiro com a condenação do mesmo ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios estes a serem fixados por Vossa Excelência nos termos do artigo 85 e seguintes do Código de Processo Civil brasileiro.

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Sobradinho – DF, 9 de outubro de 2019

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA

OAB/DF 15.292

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19100913354064200000044752456
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100913354064200000044752456
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 09/10/2019 13:35:40

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número dos autos: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO

Cuida-se de impugnações manejadas pela executada CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (ID n. 42531381) e seu cônjuge, RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR, na qualidade de terceiro interessado (ID n. 43873152), em face das penhoras dos imóveis objetos das matrículas n. 232323, 232408 e 229716 deferidas na decisão de ID n. 40457396.

Sustentam os impugnantes a impenhorabilidade do imóvel objeto da matrícula n. 232323 por se tratar de bem de família e a caracterização de excesso de penhora, eis que os imóveis detêm valor de mercado muito superior ao crédito exequendo, no valor de RS 177.214,47. Defende a executada CLÁUDIA, ainda, a substituição da penhora para que recaia sobre unidades/frações ideais do empreendimento objeto da matrícula n. 12394, de propriedade da executada INOVARE. Acrescenta o impugnante RICARDO que, em caso de eventual alienação dos imóveis, deve ser observado o seu direito de preferência na arrematação e garantido que o produto da venda seja suficiente a assegurar-lhe a meação.

No ID n. 42982299 foi noticiada a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento n. 0716471-20.2019.8.07.0000, interposto pela executada Cláudia em face da decisão de ID n. 40457396, para interromper os atos constritivos sobre o imóvel objeto da matrícula n. 232323, por constituir bem de família.

Os exequentes se manifestaram sobre a impugnação de Cláudia no ID n. 43289463 e de Ricardo no ID n. 46738365. Anuíram com o levantamento da penhora sobre o imóvel objeto da matrícula n. 232323. No tocante à alegação excesso de penhora, salientaram que os imóveis são objeto de penhora em diversos outros processos. Em relação ao pedido de substituição, sustentam que as unidades/frações ideais indicadas sequer existem, eis que as obras do empreendimento em que seriam situados sequer foram concluídas. Defendem, com esses argumentos, que a executada Cláudia litiga de má-fé ao apontar bens inexistentes para garantir a execução. Requereram a expedição de ofício à Receita Federal requisitando declaração de bens da executada Cláudia e pesquisa nos sistemas BACENJUD e RENAJUD. Aduziram que a meação de Ricardo corresponde a 50% do valor da arrematação, e não da avaliação dos bens. Defendem a condenação do impugnante Ricardo ao pagamento de honorários sucumbenciais.

Termo de Levantamento de penhora do imóvel de matrícula n. 232323 no ID n. 43469737 e Certidão de Levantamento no ID n. 43868051.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

No ID n. 45109462 as executadas pugnaram pelo cancelamento da penhora, aduzindo que houve apenas seu levantamento.

Eis a síntese relevante. Decido.

A questão afeta à impenhorabilidade do imóvel objeto da matrícula n. 232323 por constituir bem de família já restou superada, eis que, diante do efeito suspensivo concedido ao agravo e da anuência manifestada pelos exequentes, já houve o levantamento da penhora.

Acerca do pedido de cancelamento manifestado pela parte executada no ID n. 45109462, deve ser ressaltado que para tal providência basta o termo de levantamento e a certidão nos IDs n. 43469737 e 43868051, sendo certo que o cancelamento em si é ato a ser promovido pelo Oficial do 3º Ofício de Registro de Imóveis.

Rejeito a alegação de excesso de penhora, eis que, muito embora os imóveis objetos das matrículas n. 232408 e 229716 detenham valor de mercado muito superior ao crédito exequendo, sobre eles recaem penhoras oriundas de diversos outros feitos, conforme ID n. 30300093, págs. 26 a 29 e 34 a 37. Os exequentes, portanto, concorrerão sobre o produto da alienação com diversos outros credores, de modo que não há como sequer se afirmar que os bens serão suficientes à satisfação do crédito de todos eles.

Rejeito o pedido de substituição das penhoras para que recaiam sobre as unidades/frações ideais do empreendimento objeto da matrícula n. 12394. Isso porque, aliado à evidência de que os imóveis sequer foram concluídos, não detêm matrícula individualizada e habite-se, o que dificulta sua eventual alienação e, por consequência, não atende ao comando do art. 847 do CPC, ante o notório prejuízo aos exequentes.

Rejeito o pedido de condenação da executada Cláudia às penas por litigância de má-fé, por não vislumbrar que a simples indicação dos citados bens em substituição aos penhorados configure o dolo caracterizador de tal situação.

Com razão o impugnante Ricardo ao defender seu direito de preferência na arrematação dos imóveis e que os bens não sejam levados à alienação por preço incapaz de lhe garantir a meação. Deverão, portanto, ser observados os comandos do art. 843 do CPC.

No tocante ao pedido de condenação do impugnante Ricardo ao pagamento de honorários sucumbenciais, assinalo que no cumprimento de sentença somente são devidos os honorários de que trata o art. 523, §1º, do CPC. Nesse sentido, aliás, o enunciado da Súmula n. 519 do STJ, segundo o qual "na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveis honorários advocatícios".

Defiro o pedido de consulta aos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD em relação à executada CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, que segue anexo.

Promovo a penhora dos valores encontrados no BacenJud e dos veículos encontrados no Renajud. Considerando que os documentos em anexo, juntamente com esta decisão, contém todos os requisitos previstos no art. 838 do CPC, fica dispensada a lavratura do respectivo termo.

Ficando, desde logo, intimada por meio de seu advogado acerca da penhora via BacenJud no valor de R$ 199,99, para manifestação no prazo de 5 dias, na forma do art. 854, § 2º, bem como da penhora dos veículos constantes nas minutas do Renajud, cientificada do prazo de 15 dias para impugnação.

No sistema InfoJud foi localizada a declaração de bens da devedora, cientificado o autor que trata-se de documento sigiloso, não podendo, portanto, reproduzi-lo ou divulgar as informações ali constantes.

Fica o credor intimado a ser manifestar acerca da penhora dos veículo, eis que já possuem outras penhoras, requerendo o que entender de direito.

Certificado 04/5[illegible]17 em 27/03/2026 15:48:14
PINHAIS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Sem impugnação quanto ao valor penhorado no BacenJud, expeça-se alvará de levantamento da quantia bloqueada em favor do credor.

Expeça-se novo mandado para avaliação das vagas de garagem objeto da matrícula n. 232408, eis que na avaliação no ID n. 42759731 foram consideradas juntamente com o imóvel objeto da matrícula n. 232323, cuja penhora foi levantada.

JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUAA.CARINAFF quarta-feira, 30/10/2019

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras** As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20190012099043
Número do Processo:	0703748-85.2018.8.07.0005
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Vara/Juízo:	18561 - Vara Cível de Planaltina
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Joselia Lehner Freitas Fajardo (Protocolizado por Suzana Oliveira Brito)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MARCELO GAIA DA SILVA e MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

\- **386.388.941-04 -** CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**:RR 199,99] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
23/10/2019 14:05	Bloq. Valor	Joselia Lehner Freitas Fajardo	177.214,47	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 199,99	199,99	24/10/2019 02:50
30/10/2019 19:11:04	**Transf. Valor** **ID:072019000015867112** **Instituição:BANCO DO BRASIL SA** **Agência:4200** **Tipo créd. jud:Geral**	**Joselia Lehner Freitas Fajardo (Protocolizado por Carina Frota Farias)**	**199,99**	**Não enviada**	-	-

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
23/10/2019 14:05	Bloq. Valor	Joselia Lehner Freitas Fajardo	177.214,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23/10/2019 19:58

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento

Número do documento: 19110418442851500000046870762
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110418442851500000046870762
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 04/11/2019 18:44:28

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

					Remanescente (R$)	
23/10/2019 14:05	Bloq. Valor	Joselia Lehner Freitas Fajardo	177.214,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24/10/2019 18:57

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19110418442851500000046870762
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110418442851500000046870762
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 04/11/2019 18:44:28

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: CARINA FROTA FERREIRA
04/11/2019 - 17:58:30

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL
Comarca/Município	BRASILIA
Juiz Inclusão	JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO
Órgão Judiciário	VARA CIVEL DE PLANALTINA
N° do Processo	07037488520188070005

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
JIS5063		DF	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS	Penhora

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19110418442927600000046870827
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110418442927600000046870827
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 04/11/2019 18:44:29

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19110418442927600000046870827
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110418442927600000046870827
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 04/11/2019 18:44:29

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: CARINA FROTA FERREIRA
04/11/2019 - 18:00:40

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL
Comarca/Município	BRASILIA
Juiz Inclusão	JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO
Órgão Judiciário	VARA CIVEL DE PLANALTINA
N° do Processo	07037488520188070005

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
JJG2006		DF	I/PEUGEOT 407 20A	CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS	Penhora

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19110418442944800000046870904
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110418442944800000046870904
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 04/11/2019 18:44:29

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19110418442944800000046870904
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110418442944800000046870904
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 04/11/2019 18:44:29

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: CARINA FROTA FERREIRA
04/11/2019 - 18:02:08

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL
Comarca/Município	BRASILIA
Juiz Inclusão	JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO
Órgão Judiciário	VARA CIVEL DE PLANALTINA
N° do Processo	07037488520188070005

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
JGB5201		DF	REB/DAMBROZ	CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS	Penhora

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19110418442960400000046870956
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110418442960400000046870956
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 04/11/2019 18:44:29

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19110418442960400000046870956
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110418442960400000046870956
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 04/11/2019 18:44:29

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS Vara Cível de Planaltina Setor Administrativo, sala 126, VIA WL-02, Setor Administrativo (Planaltina), BRASÍLIA - DF - CEP: 73310-900 Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MANDADO DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário:

CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

AV. FLAMBOYANT LOTE 22 BLOCO D, APTO. 702, NORTE (AGUAS CLARAS), BRASÍLIA - DF - CEP: 71920-540

Número do processo: **0703748-85.2018.8.07.0005**
Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA
EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

A Dra. JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO, Juíza de Direito da Vara Cível de Planaltina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.,

DETERMINA ao Sr. Oficial de Justiça que proceda à **AVALIAÇÃO e DESCRIÇÃO das vagas de garagem** dupla nº 2/2ª, localizada no Subsolo do Bloco D, situados na Avenida Flamboyant, Águas Claras, lote 22 **objeto da matrícula n. 232408** , pertencente à parte **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS** , e, procedida à avaliação, deverá **INTIMÁ-LA**.

Tudo de acordo com a determinação de **ID 47617177**.

ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:

1) Nos termos do artigo 212, §2º, do CPC/2015, as citações e intimações, **independentemente de autorização judicial**, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Federal.
2) Ao avaliar bem imóvel, de propriedade de pessoa casada, incumbir-se-á o Oficial de Justiça, independentemente de ordem ulterior, intimar da constrição o **cônjuge** do proprietário do bem.

3) Ficam autorizados o arrombamento e o uso de força policial, se necessários, bem como a realização da diligência em horário especial, observando-se as cautelas legais.

O QUE CUMPRA. Dado e passado nesta cidade de Planaltina-DF.

Eu, LUCIANO DO NASCIMENTO CAMARGO, Servidor Geral, expeço este mandado por determinação da MM. Juíza de Direito.

Planaltina-DF, 5 de novembro de 2019 14:27:41.

JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Documentos associados ao processo

ID	Título	Tipo	Chave de acesso**
18612847	Petição Inicial	Petição Inicial	18061814553615200000017951059
18613358	AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - MARCELO GAIA X INOVARE	Petição	18061814553627300000017951536
18613408	Procuração - Marcelo Gaia	Procuração/Substabelecimento	18061814553654100000017951584
18613490	guia de custas - Marcelo Gaia	Comprovante de Pagamento de Custas	18061814553666600000017951665
18613664	documento comprovação - Marcelo Gaia - Contrato	Documento de Comprovação	18061814553688700000017951834
18613921	documento comprovação - Marcelo Gaia	Documento de Comprovação	18061814553728800000017952083
18698188	Certidão	Certidão	18061915490028200000018032434
18700994	Decisão	Decisão	18061920273385800000018035051
18741087	Mandado	Mandado	18062012381906700000018073049
1918	Diligência	Diligência	1806291032319

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

2104			38000000184918 06
19306918	Certidão	Certidão	18070313295916500000018609919
19658948	Petição	Petição	18071019314433700000018943562
19658969	Despacho - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - MARCELO GAIA X INOVARE	Petição	18071019314447000000018943583
19981195	Certidão	Certidão	18071722222943700000019248274
20562526	Diligência	Diligência	18073112490067600000019799145
21357407	Contestação	Contestação	18081614330120000000020548800
21357600	CONTRATO SOCIAL - INOVARE	Contrato social	18081614330130800000020548985
21357663	Procuração Inovare	Procuração/Substabelecimento	18081614330148200000020549046
21357678	CONTESTAÇÃO - INOVARE X MARCELO GAIA.output	Contestação	18081614330180400000020549059
21372516	Certidão	Certidão	18081616243313000000020563099
21551196	Réplica	Réplica	18082113364981200000020731688
21551351	Réplica à Contestação - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Marcelo Gaia X INOVARE	Réplica	18082113365004100000020731838
21650022	Sentença	Sentença	18082219432400900000020825450
22912862	Certidão	Certidão	18091917415036200000022018611
22912862	Certidão	Certidão	18091917415036200000022018611
23470184	Certidão	Certidão	18100313471561500000022543997
23471390	Certidão	Certidão	18100313570314600000022545

Gerado por 046542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

			139
23646486	Petição	Petição	18100809381432000000022710238
23646527	Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare - NCPC- Artigo 513 e 523	Petição	18100809381446300000022710276
23646559	Documentos - Memorial de Cálculos - Marcelo Gaia X Inovare	Comprovante de Pagamento de Custas	18100809381467300000022710306
23773628	Decisão	Decisão	18100920012961200000022830913
23773628	Decisão	Decisão	18100920012961200000022830913
24720038	Petição	Petição	18103112161963000000023725719
24720100	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME x MARCELO GAIA DA SILVA	Petição	18103112161978700000023725780
24720328	Substabelecimento	Substabelecimento	18103112314132600000023725989
24720352	Pet Juntada Subs Jorge Cezar - MARCELO GAIA DA SILVA	Petição	18103112314143000000023726012
24720763	SUBS DR. HERMÍNIO	Substabelecimento	18103112314155600000023726391
24877761	Decisão	Decisão	18110621063836900000023875738
25565847	Certidão	Certidão	18112019030701000000024526497
25585261	Petição	Petição	18112111025718400000024545183
25674258	Certidão	Certidão	18112213472224500000024629727
25674258	Certidão	Certidão	18112213472224500000024629727
26219039	Petição	Petição	18120310252133800000025149995
26219070	Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare - prosseguimento	Petição	18120310252145300000025150025

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

26219162	cálculos Marcelo e Márcio	Documento de Comprovação	18120310252161100000025150117
26301024	Decisão	Decisão	18120508462059100000025228204
26302394	Bacanjud	Consulta BACENJUD	18120508462088900000025229494
26821922	Decisão	Decisão	18121318210626900000025721620
26823883	Bacenjud	Consulta BACENJUD	18121318210653500000025723486
26823936	Renajud	Consulta RENAJUD	18121318210610200000025723536
26824002	ERIDF	Consulta ERIDF	18121318210665700000025723598
28033099	Certidão	Certidão	19012813415796600000026866171
28078047	Decisão	Decisão	19012910254320200000026908351
28085644	Petição	Petição	19012911435148600000026915640
28085706	Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare - sobrestamento	Petição	19012911435162100000026915700
28193754	Despacho	Despacho	19013018212811200000027017498
30299684	Petição	Petição	19031515081334600000029007192
30299792	Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare 2	Petição	19031515081353300000029007296
30300093	documento comprobatório - imóveis da Executada	Documento de Comprovação	19031515081368000000029007580
30664238	Despacho	Despacho	19032210222132600000029353202
31061308	Petição	Petição	19032812392887500000029730029
3106	Cumprimento de Sentença - Marcelo X INOVARE 3	Petição	19032812392891

Gerado por: 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

1335			6500000029730053
31061378	memorial de cálculos - Marcelo X Inovare	Documento de Comprovação	1903281239291210000002973090
31921822	Despacho	Despacho	1904091334068430000003055489
32320500	Petição	Petição	1904151102319410000003093629 7
32320559	Cumprimento de Sentença - Marcelo X INOVARE 4	Petição	1904151102321760000003093635 3
33124592	Despacho	Despacho	1904301022085620000003170590 5
33311763	Petição	Petição	1905021306119890000003188441 2
33311825	Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare 3	Petição	1905021306121280000003188446 6
33809097	Decisão	Decisão	1905091139013140000003235998 1
34894105	Petição	Petição	1905211605032970000003340214 8
34894285	Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare - desconsideração da personalidade	Petição	1905211605034460000003340232 1
35240937	Decisão	Decisão	1905241639186110000003373743 8
35850505	Mandado	Mandado	1906251541169370000003432483 9
37358158	Impugnação	Impugnação	1906171410518460000003577341 9
37358243	Impugnação ao IDPJ Claudia MARCELO GAIA DA SILVA	Impugnação	1906171410519470000003577349 6
37358335	LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 338 C - SOBRADINHO -	Documento de Comprovação	1906171410521200000003577358 7
37358368	LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 336 C - SOBRADINHO - (1)	Documento de Comprovação	1906171410522180000003577362 0
37358421	Precedente de indeferimento de pedido idêntico ao do processo em epígrafe	Documento de Comprovação	1906171410523180000003577

Gerado por 046.542.051-17 em 27/03/2026 15:48:14
NIAI MATHEUS CORREA MIRANDA

			673
37397546	Certidão	Certidão	19061716312390500000035811401
37973740	Cláudia	AR - Aviso de recebimento	19062515412964600000036362414
37973867	Certidão	Certidão	19062515444327500000036362533
40051626	Petição	Petição	19071814514181200000038362104
40052301	Petição - Impugnação - Marcelo gaia X Cláudia	Petição	19071814514197800000038362757
40525012	Decisão	Decisão	19072319403262500000038753081
40525012	Decisão	Decisão	19072319403262500000038753081
40525283	Certidão	Certidão	19072415041571100000038818143
40908815	Mandado	Mandado	19082817225732300000039187514
40895583	Termo	Termo	19072916230198300000039174731
40900890	Mandado	Mandado	19072916430784300000039179821
40903103	Mandado	Mandado	19072916434020600000039181966
42531253	Impugnação	Impugnação	19081618212064900000040738869
42531381	IMPUGNAÇÃO A PENHORA - EXCESSO DE PENHORA e BEM DE FAMÍLIA MARCELO GAIA DA SILVA	Petição	19081618212073100000040738989
42531415	0716471-20.2019.8.07.0000	Comunicação de Interposição de Agravo	19081618212087200000040739020
42598389	Certidão	Certidão	19081914405596600000040802577
42598389	Certidão	Certidão	19081914405596600000040802577

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HAYANA MATHEUS CORREA MIRANDA

42759731	Diligência	Diligência	19082018005626500000040956791
42982297	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	19082219005300000000041168758
42982299	0716471-20.2019.8.07.0000_Decisão	Anexo	19082219005300000000041168760
43060629	Certidão	Certidão	19082316570288800000041243326
43245493	Diligência	Diligência	19082712482454900000041419614
43289182	Réplica	Réplica	19082716335062600000041461630
43289463	Réolica a impugnação à penhora no Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare	Réplica	19082716335157400000041461903
43418628	RICARDO	AR - Aviso de recebimento	19082817230621400000041585287
43419219	Certidão	Certidão	19082817245667700000041585854
43469737	Termo	Termo	19083018214200500000041633757
43872886	Petição	Petição	19090316412493000000042019687
43873152	IMPUGNAÇÃO A PENHORA CÔNJUGE - BEM DE FAMÍLIA, EXCESSO DE PENHORA e DIREITO DE PREFERÊNCIA MARCELO G	Petição	19090316412502300000042019945
43873213	PROCURAÇÃO - RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR	Procuração/Substabelecimento	19090316412520300000042020003
43868051	Certidão	Certidão	19090616454466300000042015107
44197705	Certidão	Certidão	19090618495734600000042329509
44405937	Diligência	Diligência	19091015185843700000042527592
44529232	Decisão	Decisão	19091519213052500000042644689
4510	Petição	Petição	1909181724286

Gerado por 046.***.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

9390			3800000043198901
45109462	MANIFESTAÇÃO CANCELAMENTO DE PENHORA - BEM DE FAMÍLIA - MARCELO GAIA DA SILVA (1)	Petição	19091817242873500000043198970
45767777	Certidão	Certidão	19092618292918500000043826369
45839798	Certidão	Certidão	19092715445838800000043895301
46208349	Certidão	Certidão	19100218134690600000044246208
46738185	Contestação	Contestação	19100913354014000000044752281
46738365	Petição - Contestação - Intervenção de Terceiro no Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e outros X	Contestação	19100913354064200000044752456
47614177	Decisão	Decisão	19110418442811400000045592227
48946824	BacenJud_0703748-85.2018.8.07	Consulta BACENJUD	19110418442851500000046870762
48946866	Infojud_0703748-85.2018.8.07.0005	Consulta INFOJUD	19110418442874700000046870797
48946897	RENAJUD_1	Consulta RENAJUD	19110418442927600000046870827
48946976	RENAJUD_2	Consulta RENAJUD	19110418442944800000046870904
48947030	RENAJUD_3	Consulta RENAJUD	19110418442960400000046870956

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
IVANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Chamar o feito à ordem

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DF.

PROCESSO Nº: 0703748-85.2018.8.07.0005

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME e CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS ("EXECUTADAS"), já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, que lhe move **MARCELO GAIA DA SILVA e MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA ("EXEQUENTES"),** também já qualificados nos presentes autos, vem, por intermédio de seu advogado infra-assinado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **CHAMAR O FEITO À ORDEM**, pelas razões e fundamentos anexos:

Inicialmente cumpre esclarecer que a penhora recaiu sobre *a **MATRÍCULA Nº 232408** do 3º Ofício do Registro Imobiliário do Distrito Federal, VAGA DE GARAGEM DUPLA Nº 2/2A, LOCALIZADA NO SUBSOLO DO BLOCO D, LOTE 22, AVENIDA FLAMBOYANT, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL com área privativa de 24,00m², área comum de divisão proporcional de 10,4880m², área total de 34,4880m² e fração ideal de 0,001094954.*

Assim, a matrícula de nº 232408 versa sobre a extensão do BEM DE FAMÍLIA DA EXECUTADA CLÁUDIA ROSSANE. A impenhorabilidade de bem de família é consagrada pelo artigo 1º da Lei 8.009/90 c/c o artigo 832 do Código de Processo Civil, acompanha tal entendimento a jurisprudência pátria, mesmo que haja outros bens em

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046542031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19110815592534300000047363630
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110815592534300000047363630
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 08/11/2019 15:59:25

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

nome do devedor, desde que o bem penhorado se constitua na residência e fixação da unidade familiar da parte Executada, o que ocorre no presente caso, senão vejamos:

> *RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO.* ***PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. PROPRIETÁRIA DE OUTROS BENS. LEI Nº 8.009/1990. IMÓVEL DE RESIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONSTRIÇÃO.*** *1. Na origem, os embargos à execução foram julgados improcedentes e o Tribunal estadual manteve a penhora sobre o bem de família da recorrente, reconhecendo a existência de outro bem de sua propriedade de menor valor. 2. A jurisprudência deste Tribunal é firme no sentido de que a Lei nº 8.009/1990 não retira o benefício do bem de família daqueles que possuem mais de um imóvel. 3. O parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 8.009/1990 dispõe expressamente que a impenhorabilidade recairá sobre o bem de menor valor na hipótese em que a parte possuir vários imóveis utilizados como residência, o que não ficou demonstrado nos autos. 4. Recurso especial provido.*
> *(STJ - Resp.: 1608415 SP 2016/0117332-0, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 02/08/2016, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/08/2016).*
> *--grifos acrescidos--*

Diante disso, verifica-se que a garagem mesmo possuindo matrícula em apartado, pode ser sim reconhecida a sua impenhorabilidade, em virtude de ser uma extensão do bem de família, reafirmando assim a impossibilidade de penhora sobre o bem, conforme dispõe a jurisprudência anexa:

> *EMBARGOS À EXECUÇÃO - VAGA DE GARAGEM DE APARTAMENTO - PENHORA - BEM DE FAMÍLIA -*

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:14 HIAN MATHEUS CORREA PAIVA

Número do documento: 19110815592534300000047363630
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110815592534300000047363630
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 08/11/2019 15:59:25

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

*IMPENHORABILIDADE - **A VAGA DE GARAGEM DE APARTAMENTO RESIDENCIAL, AINDA QUE POSSUA MATRÍCULA PRÓPRIA NO REGISTRO DE IMÓVEIS FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO IMÓVEL RESIDENCIAL E NÃO PODE SER PENHORADA, ESTANDO SOB PROTEÇÃO DA LEI Nº 8.009/90** - RECURSO IMPROVIDO. (TJ-SP - APL: 992051390018 SP, Relator: Francisco Casconi, Data de Julgamento: 02/03/2010, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/03/2010).*
--grifos acrescidos--

_____

Além disso, é certo que a norma processual, no artigo 805 do Código de Processo Civil, impõe ao juiz que promova a execução da forma menos gravosa para o devedor, *in verbis:*

Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.
--grifos acrescidos--

_____

Por outro lado, de forma facultativa, dispõe o artigo 874, Inciso I do Código de Processo Civil, senão vejamos:

Art. 874. Após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar:
I - Reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios;
--grifos acrescidos--

_____

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.093-17 em 27/03/2026 15:48:14 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

RP&A +CCA | RAMALHO PIRES & ASSOCIADOS + CEZAR CALDAS ADVOCACIA

A título de bem indicado para substituir a penhora, ratifica as unidades 336 e 338 do Bloco C da matrícula de n° 12394 as quais estão avaliadas em R$140.000,00 (centro e quarenta mil reais), pois respeita o que dispõe o artigo 874 do Código de Processo Civil.

Portanto e com base nos documentos já acostados aos autos, resta evidente que o bem penhorado, ou seja, a garagem pertence única e exclusivamente à família da Sra. Cláudia Rossane. Sendo assim, requer a desconstituição da penhora efetivada, pelos motivos supras.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Brasília/DF, 08 de novembro de 2019.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO

OAB nº 35.303

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 19110815592534300000047363630
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110815592534300000047363630
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 08/11/2019 15:59:25

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

RP&A+CCA
RAMALHO PIRES & ASSOCIADOS
+ CEZAR CALDAS ADVOCACIA

Lorena RPACCA <lorena@rpacca.com.br>

Fwd: Assunto: Re: Assunto: Re: Enc: RELATÓRIO DE DÉBITOS APTO 702

1 mensagem

Claudia <claudiarossane@gmail.com> 7 de novembro de 2019 20:14
Para: cezar.caldas@rpacca.com.br, equipe@rpacca.com.br

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:

> **De:** Claudia <claudiarossane@gmail.com>
> **Data:** 7 de novembro de 2019 20:00:14 BRT
> **Para:** "rodrigoferreiraadv@yahoo.com.br" <rodrigoferreiraadv@yahoo.com.br>
> **Assunto: Re: Assunto: Re: Assunto: Re: Enc: RELATÓRIO DE DÉBITOS APTO 702**
>
> Ok. Muito obrigada!
>
> Enviado do meu iPhone
>
> Em 7 de nov de 2019, à(s) 18:26, ronaldo rodrigo ferreira da silva <rodrigoferreiraadv@yahoo.com.br> escreveu:
>
> > Boa tarde, o débito é referente ao imóvel como um todo e não débito sobre a garagem e débito sobre o apartamento e o que foi penhorado é o imóvel.
> >
> > Verifique o que pode ser feito, pois vocês já foram intimados da avaliação do imóvel e o processo está em andamento. Se possível constitua advogado, pois será melhor eu tratar diretamente com ele, visto que ele conhece os trâmites judiciais.
> >
> > Enviado do Yahoo Mail no Android
> >
> > Em qui, 7 7e nov 7e 2019 às 16:52, Claudia <claudiarossane@gmail.com> escreveu:
> >
> > > Boa tarde!
> > > Desculpa a insistência, mas preciso saber qual o valor dos débitos da garagem em relação ao condominio, pode me ajudar?
> > >
> > > Enviado do meu iPhone
> > >
> > > Em 4 de nov de 2019, à(s) 18:59, ronaldo rodrigo ferreira da silva <rodrigoferreiraadv@yahoo.com.br> escreveu:
> > >
> > > > Boa noite vou verificar e aviso
> > > >
> > > > Enviado do Yahoo Mail no Android
> > > >
> > > > Em seg, 4 4e nov 4e 2019 às 18:35, Claudia <claudiarossane@gmail.com> escreveu:
> > > >
> > > > > Boa noite!
> > > > > O Sr consegue me informar qual o valor devido só da garagem, uma vez que a escritura é individualizada?
> > > > >
> > > > > Enviado do meu iPhone
> > > > >
> > > > > Em 20 de set de 2019, à(s) 10:35, ronaldo rodrigo ferreira da silva

Gerado por 046.542.037-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19110815592553900000047363602
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110815592553900000047363602
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 08/11/2019 15:59:25

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

<rodrigoferreiraadv@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia, segue o valor do débito. Do valor total deve ser abatido o valor que já foi descontado no processo e acrescentar honorários de sucumbência no valor de 10% do total do débito. Podemos parcelar em três vezes, sendo a primeira quando da assinatura do acordo.

Aguardo resposta.

Rodrigo Ferreira

OAB-DF 18787

Enviado do Yahoo Mail no Android

----- Mensagem encaminhada ----- De: "KNOW HOW Administradora" <knowhowadm@gmail.com> Para: "ronaldo rodrigo ferreira da silva" <rodrigoferreiraadv@yahoo.com.br> <div style=display:"none">Cc: Enviada: qua, 18 18e set 18e 2019 às 15:00 Assunto: RELATÓRIO DE DÉBITOS APTO 702
Boa tarde,

Segue anexo relatório da inadimplência apto 702 Residencial Flamboyant Bloco D. Esta unidade está sem possibilidade de acordo extrajudicial.

Favor confirmar recebimento

Cordialmente
Dilza Marinho
Know How Administradora
(61) 3039-7916
condominio@knowhowauditoria.com.br
knowhowadm@gmail.com

<INADIMPLENCIA APTO 702.pdf>

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19110815592553900000047363602
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110815592553900000047363602
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 08/11/2019 15:59:25

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

cópia

REGIMENTO INTERNO DO RESIDENCIAL FLAMBOYANT

O presente Regimento Interno tem por objetivo explicitar as normas que devem ser obedecidas por todos os freqüentadores do Residencial Flamboyant, Blocos A, B, C e D, sejam condôminos, familiares, herdeiros, sucessores, inquilinos, visitantes e empregados, bem como por aqueles que a qualquer título ocupem as unidades ou partes comuns do Condomínio.

I. DOS DIREITOS

Art. 1º São direitos dos condôminos:

I. Usar, gozar e dispor de seus apartamentos, e das vagas de garagem a eles vinculadas, de acordo com a sua destinação, sem prejudicar a solidez e a segurança do condomínio e sem causar danos aos demais condôminos, observadas as condições previstas na Convenção e no presente Regimento;

II. Usar e gozar das áreas comuns do condomínio, desde que não impeçam idêntico uso e gozo por parte dos demais condôminos, observadas as disposições da Convenção e do presente Regimento,

III. Manter em seu poder as chaves das entradas social e de serviço;

IV. Examinar os livros e os arquivos do Condomínio e pedir esclarecimentos ao síndico;

V. Comparecer às assembléias, discutir as matérias propostas, votar e ser votado;

VI. Denunciar, ao síndico, verbalmente, ou por escrito, no horário das 8 às 21 horas, qualquer irregularidade no cumprimento das disposições convencionais e regimentais, anotando no Livro de Ocorrências, a sua disposição na Administração;

VII. Utilizar os serviços de portaria, garagem, desde que não perturbem a sua ordem, nem desviem os empregados para serviços particulares ou internos de seus apartamentos.

§ 1º É admitida a criação de animais domésticos (tais como cachorros, gatos e pássaros), no interior das unidades residenciais, desde que cumpridas as exigências da Lei n.º 2.095, de 30 de dezembro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 19.998, de 28 de junho de 1999, e observado o que se segue:

I. Os cães devem ser conduzidos com coleiras e guias, por pessoas com tamanho e força suficientes para mantê-los sob controle, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, cães soltos nas áreas de uso comum do Condomínio;

II. Todos os cães de grande ou pequeno porte, de raças destinadas a guarda ou ataque, ou de raça indefinida, quando em trânsito ou de passagem pelas áreas comuns do Condomínio, deverão usar, obrigatoriamente, focinheira;

III. Os animais não poderão realizar suas necessidades fisiológicas nas áreas comuns do Condomínio, e, caso isto ocorra, fica o seu condutor obrigado a recolher os dejetos e a fazer a higienização do local;

IV. É proibida a utilização dos elevadores sociais para o trânsito e transporte de animais domésticos.

§ 2º O proprietário responsabiliza-se pelo desassossego e perigo que o animal possa, eventualmente, causar aos demais moradores do Condomínio, ainda que ele esteja no interior do seu apartamento, respondendo, ainda, por danos provocados ao Condomínio, aos moradores ou a terceiros.

Art. 2º São deveres dos condôminos:

I. Contribuir para as despesas do Condomínio, na proporção de suas frações ideais;

II. Não realizar obras que comprometam a segurança da edificação;

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephanie Antlario de C. Chaves
Escrevente Autorizada

Conf...
15 JUL 2005

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19110815592566100000047363664
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110815592566100000047363664
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 08/11/2019 15:59:26

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

12/17

III. Não alterar a forma e a cor da fachada, das partes e esquadrias externas;

IV. Dar às suas partes a mesma destinação que tem a edificação, e não as utilizar de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos possuidores, ou aos bons costumes;

V. Tratar com urbanidade condôminos, empregados e prestadores de serviço;

VI. Prestigiar, acatar e fazer acatar as decisões do Síndico e de seus prepostos;

VII. Cumprir e fazer cumprir as decisões das assembléias, as normas da Convenção e deste Regimento;

VIII. Observar no uso das coisas e partes comuns do Condomínio, os bons costumes e as normas de vizinhança, não comprometendo o sossego dos moradores, a segurança, a higiene e o nome do edifício;

IX. Notificar a Administração do Condomínio de serviços a serem realizados em seu apartamento, antes do início de sua execução;

X. Promover, às suas expensas, os reparos nas instalações internas de água, eletricidade e esgoto de suas unidades, até atingirem as linhas tronco;

XI. Reparar, à sua custa exclusiva, os danos que ocasionar às áreas e coisas comuns do Condomínio;

XII. Reparar, à sua custa exclusiva, os danos causados às demais unidades do prédio, em decorrência de defeitos ou de obras verificados em sua unidade, excluindo-se aqueles que comprovadamente sejam de responsabilidade da empresa construtora;

XIII. Zelar pelo asseio e segurança do prédio, depositando lixos, varredura e detritos nos locais apropriados, depois de perfeitamente acondicionados em recipientes próprios para tal fim, na forma definida pela Administração e ou pelos serviços de coleta de lixos, públicos ou privados;

XIV. Responder, nos prazos estipulados, a todos os questionários elaborados pela Administração;

XV. Comunicar à Administração do Condomínio a realização de contratos de locação, cessão ou alienação do apartamento e respectiva vaga de garagem, para fins de registro;

XVI. Manter a Administração do Condomínio sempre informada do seu endereço atualizado, quando não residir no edifício;

XVII. Abster-se de usar o sistema de comunicação interna em conversas por tempo além do estritamente necessário, objetivando, não só permitir que todos os demais moradores do edifício o utilizem de modo eqüitativo, como também, em especial, evitar que ocorram avarias no equipamento ocasionadas pelo uso excessivo em um só ramal;

XVIII. Fazer constar, como parte integrante dos contratos de locação, cessão ou alienação, exemplar da Convenção de Condomínio e do Regimento Interno;

XIX. Efetuar o pagamento das despesas comuns do Condomínio até o quinto dia de cada mês, na proporção das respectivas frações ideais;

XX. Contribuir para o custeio e realização das obras autorizadas em assembléia, na proporção de suas frações, bem como das obras ou aquisições de caráter urgente feitas pelo Síndico com a aprovação do Conselho Consultivo;

XXI. Permitir o ingresso em seus apartamentos do síndico ou prepostos, para a realização de trabalhos relativos à estrutura geral do edifício, ou destinados à manutenção de sua segurança e solidez, bem como para a realização de reparos em instalações, serviços e tubulações de suas unidades ou das demais unidades autônomas;

XXII. Observar a sinalização de trânsito de veículos nas áreas comuns do Condomínio, sobretudo a velocidade máxima permitida para circulação nas áreas comuns;

XXIII. Cadastrar, na Administração do Condomínio, a placa do(s) veículo(s) destinado(s) à vaga de garagem da respectiva unidade;

XXIV. Usar identificação no(s) veículo(s) cadastrado(s), na forma definida pelo Condomínio.

SSK

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephanio Antonio de C. Chaves
Escrevente Autorizado

15 JUL 2024

13/17

§ 1º O condômino que não pagar a sua contribuição, no prazo fixado, ficará sujeito aos

Gerado por 046.542.021-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

IV, deste artigo, assim como neste Regimento Interno e na Convenção, além das deliberações de Assembléias, pagará multa no valor equivalente a 1/2 (meia) até 5 (cinco) contribuições mensais, independentemente das perdas e danos que se apurem. (Art. 1.336, § 2º, do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

dômino, ou possuidor, que não cumpre reiteradamente com os seus deveres p poderá, por deliberação de ¾ (três quartos) dos condôminos restantes, ser c multa correspondente a até o quíntuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, conforme a gravidade das faltas e a reiteração, independentemente das perdas e danos que se apurem.(*Caput* do art. 1.337 do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

§ 4º O condômino, ou possuidor que, por seu reiterado comportamento anti-social, gerar incompatibilidade de convivência com os demais condôminos ou possuidores, poderá ser constrangido a pagar multa correspondente ao décuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, até ulterior deliberação da assembléia. (Parágrafo único do art. 1.337 do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

III. DAS PROIBIÇÕES

Art. 3º É proibido aos condôminos:

I. Alterar a estética e a uniformidade de todas as fachadas do prédio (frente, fundos e laterais);

II. Alterar a fachada externa do prédio ou decorar as partes externas de seus apartamentos com tonalidade de cores diversas das empregadas no conjunto da edificação;

III. Forrar os vidros das janelas com papel, plásticos ou similares de qualquer tipo, exceto película, cuja especificação seja aprovada e padronizada em assembléia;

IV. Exibir cartazes de anúncios, inscrições, propaganda político-eleitoral, religiosa, de clubes e associações ou quaisquer outros letreiros de publicidade nas janelas, portas, varandas, corredores, elevadores, escadas ou garagem;

V. Destinar os apartamentos e a garagem para utilização diversa das que lhes são próprias ou usá-los de forma a perturbar o sossego dos demais condôminos ou a colocar em risco a segurança e a salubridade da edificação;

VI. Instalar, em qualquer dependência do edifício ou seus apartamentos, oficinas de qualquer natureza, clubes carnavalescos, agremiações ou partidos políticos, cursos ou escolas, entidades ou agremiações estudantis, laboratório de análises químicas, enfermarias, ateliers de corte, costura e chapéus, salões de beleza, cabeleireiros, manicure, instituições destinadas à prática de cultos religiosos, bem como outras atividades não residenciais, quer sejam comerciais, culturais, profissionais ou recreativas;

VII. Usar, ceder ou alugar os apartamentos para fins incompatíveis com os de um edifício residencial ou permitir a sua utilização por pessoas que, de qualquer forma ou modo, possam prejudicar a ordem ou afetar a reputação do Condomínio;

VIII. Impedir ou dificultar o uso das partes comuns e das áreas de lazer, pelos demais condôminos;

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal

Confere com o Original
15 JUN 98
Bsb. _____
Visto: _____

IX. Alienar, alugar ou, a qualquer título, ceder os direitos que detenham sobre garagem, a quem não seja condômino, a menos que a alienação ou a cessão seja efetuada juntamente com o correspondente apartamento;

X. Delimitar a garagem ou áreas comuns por meio de paredes ou outros elementos divisórios;

XI. Remover pó de tapetes ou cortinas e outros pertences nas janelas e sacadas, prejudicando a limpeza e o asseio das partes comuns e das demais unidades;

XII. Estender ou secar roupas, tapetes, toalhas e outros pertences em janelas e varandas;

XIII. Promover, sem o conhecimento e a anuência prévia do Síndico, festas, reuniões, ensaios, nas unidades ou partes comuns do edifício, com orquestras e conjuntos musicais, quaisquer que sejam os gêneros de música, devendo ser observado o que dispõe a respeito a lei do silêncio;

XIV. Realizar festas ruidosas nas áreas comuns ou nos apartamentos, independente de horário;

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
JUAN MATHEUS DE OLIVEIRA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

15/73

XXX. Usar buzina para chamada de pessoas do prédio, restringindo seu uso, quando necessário, para advertência de perigo a pessoas nas vias de circulação que margeiam o edifício;

XXXI. Utilizar cano de descarga livre, ou estacionar veículos com vazamento de óleo ou combustível na garagem do edifício;

XXXII. Emprestar, ceder ou alugar a vaga de garagem, mesmo temporariamente, a pessoas que não sejam moradoras do edifício;

XXXIII. Operar o sistema de circuito interno de televisão ou de alarme do Condomínio;

XXXIV. Usar o telefone da administração ou da portaria, quer para ligações internas ou externas, ou efetuar chamadas a cobrar;

XXXV. Estacionar, simultaneamente, mais de um veículo, de qualquer porte, por vaga que lhes couberem, salvo autorização prévia do Condomínio, após verificar que a prática não prejudicará outros condôminos;

XXXVI. Promover, sem o conhecimento e anuência prévia do Síndico, festas, reuniões, ensaios ou qualquer evento, no salão de festas e nas áreas de lazer;

XXXVII. Deixar torneiras de água abertas, ou deixar de consertá-las, quando estiverem com vazamento;

XXXVIII. Utilizar quaisquer das áreas comuns para finalidade contrária à qual foram destinadas;

XXXIX. Utilizar patins, skate, carrinhos de rolemã ou assemelhados em quaisquer das dependências do condomínio, exceto nas áreas externas;

XL. Fracionar a respectiva unidade autônoma para o fim de aliená-la a mais de uma pessoa separadamente;

XLI. Sobrecarregar a estrutura e a lajes do edifício com peso superior ao permitido pelo projeto estrutural e devidamente informado por técnico habilitado;

XLII. Ceder ou emprestar o controle remoto ou as chaves dos portões de acesso ao Condomínio, sem autorização prévia e por escrito a ser entregue ao Síndico;

XLIII. Deixar guardados objetos de seu uso ou propriedade, em qualquer dependência comum.

§ 1º As antenas de TV, desde que não provido o prédio de equipamentos coletivos, deverão ser colocadas nas coberturas do prédio, nas partes de uso comum (caixas d'água, casas de máquinas), a critério da assembléia geral.

§ 2º O condômino será responsabilizado por quaisquer danos ou prejuízos advindos da entrega das chaves do apartamento ao porteiro, zelador ou qualquer funcionário do Condomínio, ainda que, em caráter temporário, para atender a locação de unidades.

IV. DAS OBRAS

Art. 4º Quando promover reformas em seu apartamento, o condômino deverá:

I. Notificar a Administração do Condomínio quanto à natureza dos serviços a serem realizados;

II. Executar os serviços de 2ª a 6ª feira, das 8 às 18 horas e, aos sábados, das 8 às 13 horas, não sendo permitida a sua execução nos domingos e feriados;

III. Ensacar e transportar, pelo elevador de serviço, os entulhos, os quais deverão ser retirados para fora das dependências do Condomínio, sendo obrigatório, ao condômino, o aluguel de *container* próprio;

IV. Usar panos protetores nas paredes dos elevadores de serviço no transporte de móveis, entulhos ou materiais, devendo comunicar sua intenção ao síndico para que tome as necessárias providências.

SSK AR.

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephanio Antônio de C. Chaves
Escrevente autorizado

15 JUL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS COPREA MIRANDA

invasão do espaço contiguo e nem sejam dificultadas as manobras dos demais condôminos.

§ 2º Havendo manifestação por escrito de condôminos contrariamente à utilização prevista no parágrafo anterior, o usuário deverá suspender a prática, tão logo seja comunicado pelo Síndico e até a decisão terminativa da Administração sobre o assunto.

Art. 28. Na hipótese de ocorrer troca de vagas de garagem entre condôminos, o fato deverá ser comunicado por escrito ao Síndico, mediante documento onde as partes manifestarão a concordância em realizar a troca.

Art. 29. A velocidade máxima permitida para a circulação de veículos, de qualquer espécie, na garagem, é de 15 (quinze) quilômetros por hora, e deverá ser respeitada a sinalização existente no Condomínio.

Art. 30. São proibidos, nas dependências da garagem, serviços de mecânica, lanternagem ou pintura, ruído excessivo ocasionado por descargas, testes de buzina, alarmes ou aceleração de motor.

Art. 31. Ao fazerem uso da garagem, os usuários devem facilitar a entrada, estacionamento e saída dos demais veículos, bem como dar preferência aos veículos que estiverem trafegando no local de acesso.

Art. 32. No estacionamento de veículos, devem ser observadas as seguintes regras:

§ 1º A transferência, locação, comodato, arrendamento, cessão ou qualquer outra modalidade de transferência de direito, quanto à guarda de automóveis, somente poderão ser efetuados entre pessoas residentes no prédio, sendo proibidas tais operações envolvendo pessoas não residentes no prédio e estranhas ao Condomínio.

§ 2º A entrada e demais áreas de movimentação da garagem devem permanecer livres e desimpedidas, para garantir a manobra e circulação dos veículos.

§ 3º Para utilizar vaga ou vagas em número superior à que tiver direito, seu ocupante encaminhará, à Administração, cópia de carta do proprietário da vaga, comunicando autorização para este uso, procedendo, da mesma forma, quando de seu cancelamento.

§ 4º Consertos de automóvel na garagem serão admitidos apenas em caráter de emergência, autorizando-se, neste caso, a entrada e permanência transitória de veículos de reboque

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephanio Antiario de C. Chaves
Escrevente Autorizado

15 JUL 2005

21/23

e/ou assistência técnica devidamente caracterizados, desde que acompanhados pelo proprietário do automóvel ou pessoa por ele indicada, responsabilizando-se o proprietário por eventuais danos.

§ 5º Pessoas não residentes no edifício somente poderão transitar ou permanecer na garagem, quando acompanhadas de moradores ou do zelador do edifício.

§ 6º O condômino não residente poderá utilizar a garagem desde que, por não tê-la alugado ou cedido, ainda disponha da respectiva vaga e da identificação do(s) veículo(s) cadastrado(s) no Condomínio.

Art. 33. Os danos pessoais ou materiais causados a terceiros ou a bens do Condomínio, pelos veículos, em razão de manobras ou circulação, são de exclusiva responsabilidade dos seus condutores ou seus proprietários, respondendo, solidariamente, o proprietário do imóvel.

Art. 34. O Condomínio não se responsabilizará pelo extravio de objetos ou acessórios deixados no interior dos veículos, dentro da garagem.

IX. DO USO DO SALÃO DE FESTAS

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

458706 – ARQUIVO Cópia

1173

COOPERJUS

COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

STF, STJ, STM, TST, TSE, TRT, TRE, TRF, TJ/DF, JF, CJF e MPU

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL FLAMBOYANT BLOCOS A, B, C e D

Via do presente instrumento de constituição do condomínio, a Cooperativa Habitacional dos servidores do Poder Judiciário Ltda – Cooperjus, estabelecida nesta capital, no SDS, Bloco H, Edifício Venâncio II, Sala 313, CONIC, inscrita no CGC/MF sob o nº 37.056.090/0001-42, por seus representantes legais, abaixo assinados, proprietária das unidades autônomas dos Edifícios Residenciais - Blocos A, B, C e D, localizados na Avenida Flamboyant, esquina com a Avenida Parque Águas Claras, Lote 22 A/B, Águas Claras - DF, estabelece a presente CONVENÇÃO, a que se sujeita e submete, nos termos da Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e, subsidiariamente, do Código Civil e legislação aplicável.

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DO MEMORIAL DESCRITIVO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 1º A presente CONVENÇÃO tem por objeto estabelecer os direitos, obrigações e vedações dos condôminos dos Edifícios Residenciais – Blocos A, B, C e D, localizados no endereço acima, sendo 1 (um) bloco de apartamentos de 3 (três) quartos, Bloco C, e 3 (três) blocos de apartamentos de 4 (quatro) quartos, Blocos D, B e A. Cada bloco é constituído de 14 (quatorze) pavimentos, sendo: subsolo, pilotis e 12 (doze) pavimentos-tipo, com 24 (vinte e quatro) apartamentos distribuídos em 2 (dois) por andar. Tem, ainda, uma área destinada às garagens e área de lazer, composta de subsolo comum aos Blocos A, B e C, e subsolo do Bloco D, térreo comum aos Blocos A, B e C, e térreo do Bloco D. São 146 (cento e quarenta e seis) vagas para guarda de veículos, sendo 11 (onze) duplas e 34 (trinta e quatro) simples no térreo comum aos Blocos A, B e C; 16 (dezesseis) duplas e 57 (cinqüenta e sete) simples no subsolo comum aos Blocos A, B e C; 21 (vinte e uma) duplas e 07 (sete) simples no subsolo do Bloco D. O empreendimento fica sujeito ao regime instituído pela Lei 4.591, de 1964 e subsidiariamente, pelo Código Civil e legislação aplicável.

Art. 2º São partes e coisas de uso comum do Condomínio o terreno do lote 22, bem como as suas fundações, as paredes internas, divisórias entre as unidades e os compartimentos, e tudo mais que sirva a qualquer dependência de uso comum dos proprietários ou ocupantes, partes estas detalhadas no memorial de incorporação e que serão insusceptíveis de divisão ou alienação destacada da respectiva unidade residencial. Os blocos A,B e C possuem medidores de luz e água, instalações elétricas, telefônicas, salão de festas, cozinha, bar, pilotis, banheiros feminino e masculino, vestiários feminino e masculino, *fitness*, lixeira, jogos cobertos, quadra de peteca, elevadores, *hall* social e serviço, CEB, circulação, copa funcionários, guarita com lavabo, lazer descoberto, administração, escadas, central de gás, casa de bombas, subestação da CEB e subsolo.
O bloco D possui medidores de luz e água, instalações elétricas e telefônicas, subsolo, sanitários masculino e feminino, sauna com ducha, quarto, banho, sala, cozinha, área de serviço, sala de ginástica, guarita com banheiro, elevadores, escada, lixo, circulação, CEB, *hall* social pruinadas A e B, salão de festas, copa, sanitários masculino e feminino, lazer descoberto, geradora de água quente, churrasqueira, *playground*, e central de gás.

Art. 3º São partes de propriedade exclusiva de cada condômino a unidade residencial e as vagas de garagem, com todos os seus espaços e instalações internas, até a intercessão com as linhas e troncos assim numeradas:

I - Os apartamentos tipo do bloco A nºs – 101, 102, 201, 202, 301, 302, 401, 402, 502, 601, 701, 702, 802, 901, 1001, 1101, 1102, 1201, 1202, são iguais entre si com a seguinte divisão: Copa/cozinha, área

3.º Ofício do Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephano Antônio de C. Chaves

Confere Com o Original
15 JUL 2005
Pág. ___ Visto ___

Gerado por 04***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14 HOMOLOGADO PRAZO INDETERMINADO

Número do documento: 19110815592680900000047363735
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110815592680900000047363735
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 08/11/2019 15:59:27

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

2/73

de serviço, quarto de empregada, estar/jantar, suíte 01, banho suíte 01, suíte 02, banho suíte 02, quarto, quarto 01, banho social, circulação, varanda.

II - Os apartamentos tipo do bloco A nºs – 501, 602, 801, 902, 1002, são iguais entre si com a seguinte divisão: Copa/cozinha, área de serviço, quarto de empregada, estar/jantar, suíte 01, banho suíte 01, suíte 02, banho suíte 02, quarto, quarto 01, banho social, circulação.

III - Os apartamentos tipo do bloco B nºs, 101, 102, 201, 202, 301, 302, 402, 601, 602, 701, 702, 801, 802, 901, 902, 1001, 1002, 1101, 1102, 1201, 1202, são iguais entre si com a seguinte divisão: Copa/cozinha, área de serviço, quarto de empregada, estar/jantar, suíte 01, banho suíte 01, suíte 02, banho suíte 02, quarto, quarto 01, banho social, circulação, varanda.

IV - Os apartamentos tipo do bloco B nºs, 401, 501, 502, são iguais entre si com a seguinte divisão: Copa/cozinha, área de serviço, quarto de empregada, estar/jantar, suíte 01, banho suíte 01, suíte 02, banho suíte 02, quarto, quarto 01, banho social, circulação.

V - Os apartamentos tipo do Bloco C nºs, 101, 102, 201, 202, 301, 302, 401, 402, 501, 502, 601, 602, 701, 702, 801, 802, 901, 902, 1001, 1002, 1101, 1102, 1201, 1202, são iguais entre si com a seguinte divisão: Copa/cozinha, área de serviço, quarto de empregada, banho de empregada, quarto, quarto 01, suíte, banho suíte 01, banho social, estar/jantar, hall e varanda.

VI - Os apartamentos tipo do Bloco D nºs, 101, 102, 201, 202, 301, 302, 401, 402, 501, 502, 601, 602, 701, 702, 801, 802, 901, 902, 1001, 1002, 1101, 1102, 1201, 1202, são iguais entre si com a seguinte divisão: Estar/jantar, copa/cozinha, área de serviço, quarto de empregada, banheiro de serviço, lavabo, hall, suíte 01, banho suíte 01, quarto 01, banho social, suíte casal, banho suíte casal, closet, quarto 02, varandas sala, varanda suíte casal.

VII – As vagas de garagem do térreo dos Blocos A, B e C de Nº.: 08/08A, 09/09A, 10/10A, 11/11A, 22/22A, 23/23A, 24/24A, 25/25A, 26/26A, 27/27A, 45/45A são vagas duplas e autônomas.

VIII – As vagas de garagem do térreo dos blocos A, B e C de Nº.: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 ,42, 43, 44 (X34) são vagas simples e autônomas.

IX – As vagas de garagem do subsolo dos blocos A, B e C de Nº.: 1/1A, 2/2A, 5/5A, 6/6A, 12/12A, 26/26A, 27/27A, 28/28A, 29/29A, 33/33A, 34/34A, 44/44A, 45/45A, 47/47A, 63/63A, 65/65A (X16), são vagas duplas e autônomas.

X – As vagas de garagem do subsolo dos blocos A, B e C de Nº.: 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 66, 67 ,68, 69, 70, 71, 72, 73 (X57), são vagas simples e autônomas.

XI – As vagas de garagem do subsolo do bloco D de Nº.: 1/1A, 2/2A, 4/4A, 5/5A, 6/6A, 7/7A, 8/8A, 9/9A, 10/10A, 11/11A, 12/12A, 13/13A, 14/14A, 15/15A, 16/16A, 17/17A, 18/18A, 19/19A, 24/24A, 25/25A, 26/26A (X 21), são vagas duplas e autônomas.

XII – As vagas de garagem do subsolo do bloco D de Nº.: 3, 20, 21, 22, 23, 27, 28 (X7), são vagas simples e autônomas.

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephanie Guimarães C. Chaves
Escrevente Autorizado
Prenotado em 15 JUL 2005
Visto

Número do documento: 19110815592680900000047363735
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110815592680900000047363735
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 08/11/2019 15:59:27

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

3/73

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DOS CONDÔMINOS

Art. 4º São direitos dos condôminos:
I - Usar, gozar e dispor da respectiva unidade autônoma de acordo com a sua destinação, sem prejudicar a solidez e segurança do condomínio, sem infringir as normas legais e as disposições da presente Convenção e do Regimento Interno e sem causar danos aos demais condôminos;
II - Usar e gozar das partes e coisas comuns do Condomínio, desde que não impeçam idêntico uso e gozo por parte dos demais condôminos, observadas as restrições do inciso anterior;
III - Manter em seu poder as chaves das entradas social e de serviço;
IV - Examinar a qualquer tempo os livros e arquivos da administração e pedir esclarecimentos ao administrador ou síndico;
V - Utilizar os serviços de portaria e garagem desde que não perturbem a sua ordem, nem desviem os empregados para serviços internos de suas unidades autônomas;
VI - Denunciar ao administrador ou síndico qualquer irregularidade que observem, anotando no Livro de Ocorrências, à sua disposição na Administração;
VII - Comparecer às assembléias e nelas transigir e votar.
Parágrafo único. Fica facultado aos condôminos o direito de decidirem, consoante o que se dispuser no Regimento Interno, sobre a criação ou não de animais domésticos no condomínio, desde que cumpridas as exigências legais a respeito.

Art. 5º São obrigações dos condôminos:
I - Contribuir para as despesas do Condomínio, na proporção de suas frações ideais; frações ideais
II -Não realizar obras que comprometam a segurança da edificação;
III -Não alterar a forma e a cor da fachada, das partes e esquadrias externas;
IV - Dar às suas partes a mesma destinação que tem a edificação, e não as utilizar de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos possuidores, ou aos bons costumes;
V - Obedecer às disposições da presente Convenção, do Regimento Interno e das demais normas estabelecidas pelo Condomínio;
VI - Guardar decoro e respeito no uso das coisas e partes comuns do Condomínio, não as usando e nem permitindo que as usem, bem como as respectivas unidades autônomas, para fins diversos daqueles a que se destinem;
VII - Promover à sua custa reparos nas instalações internas de água, eletricidade e esgoto de sua unidade até atingirem as linhas tronco;
VIII - Reparar à sua custa os danos causados às demais unidades em decorrência de defeitos ou obras em sua residência, excluindo-se aqueles que sejam de responsabilidade do Condomínio;
IX - Reparar à sua custa os danos que causar às áreas e coisas comuns do edifício;
X - Zelar pelo asseio e segurança do prédio, depositando lixos, varredura e detritos nos locais apropriados, depois de acondicionados em recipientes próprios para tal fim, na forma definida pela Administração e ou pelos serviços de coleta de lixo;
XI - Efetuar o pagamento das despesas comuns do Condomínio nos prazos estipulados;
XII - Contribuir para o custeio e realização das obras autorizadas em assembléia na proporção de suas frações, bem como das obras ou aquisições de caráter urgente feitas pelo síndico ou administrador com a aprovação do Conselho Consultivo;
XIII - Permitir o ingresso em sua unidade autônoma, do síndico, administrador ou prepostos, quando isto se torne indispensável à instalação ou realização de trabalhos relativos à estrutura geral do Edifício, sua segurança e solidez ou à realização de reparos em instalações, serviços e tubulações nas demais unidades autônomas.
§ 1º O condômino que não pagar a sua contribuição, no prazo fixado, ficará sujeito aos juros moratórios de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, além de

Confere com o Original

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephanie Antunes de C. Chaves
Escrevente Autorizado

Data: 15 JUL 2005
Visto:

Número do documento: 19110815592680900000047363735
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110815592680900000047363735
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 08/11/2019 15:59:27

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

atualização monetária do débito pelo INPC ou, na falta deste índice, por outro índice que venha a substituí-lo. (Art. 1.336, § 1º, do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

§ 2º O condômino, que não cumprir qualquer dos deveres estabelecidos nos incisos II a IV, assim como nesta Convenção e no Regimento Interno, além das deliberações de Assembléias, pagará multa no valor equivalente a 1/2 (meia) até 5 (cinco) contribuições mensais, independentemente das perdas e danos que se apurem. (Art. 1.336, § 2º, do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

§ 3º O condômino, ou possuidor, que não cumpre reiteradamente com os seus deveres perante o condomínio poderá, por deliberação de ¾ (três quartos) dos condôminos restantes, ser constrangido a pagar multa correspondente a até o quíntuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, conforme a gravidade das faltas e a reiteração, independentemente das perdas e danos que se apurem.(*Caput* do art. 1.337 do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

§ 4º O condômino, ou possuidor que, por seu reiterado comportamento anti-social, gerar incompatibilidade de convivência com os demais condôminos ou possuidores, poderá ser constrangido a pagar multa correspondente ao décuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, até ulterior deliberação da assembléia. (Parágrafo único do art. 1.337 do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Art. 6º É proibido aos condôminos:
I - Usar as respectivas unidades autônomas, alugá-las ou cedê-las para atividades ruidosas ou para instalação de qualquer atividade ou depósito de qualquer objeto capaz de causar danos ao residencial ou incômodo aos demais condôminos e usuários;
II - Exercer ou permitir que exerçam no imóvel quaisquer atividades incompatíveis com a sua destinação residencial;
III - Alterar a forma externa da fachada do Edifício;
IV - Decorar ou pintar as partes externas de suas unidades autônomas com cores ou tonalidades diversas das empregadas no Edifício;
V - Construir novas dependências de uso particular que possam comprometer a solidez ou a segurança do edifício ou que contrariem as disposições legais pertinentes às construções e o direito dos demais condôminos;
VI - Colocar ou permitir que coloquem letreiros, placas, cartazes de publicidade ou quaisquer outros tipos nas partes externas do edifício;
VII - Manter nas respectivas unidades autônomas substâncias, instalações ou aparelhos que causem perigo à segurança e à solidez do Condomínio ou incômodo aos demais condôminos e habitantes;
VIII - Colocar quaisquer objeto ou coisa nas partes comuns do Edifício, principalmente nos elevadores, escada, corredores e passagens;
IX - Fracionar a respectiva unidade autônoma para o fim de aliená-la a mais de uma pessoa separadamente;
X - Sobrecarregar a estrutura e lajes do Edifício com peso superior ao permitido, conforme projeto estrutural e informação por técnico habilitado.
Parágrafo único. A instalação de equipamentos de segurança ou de proteção contra o sol e a chuva obedecerá projeto padrão aprovado em Assembléia, observadas as normas estabelecidas pelo poder público.

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephânio Antônio de C. Chaves
Escrevente Autorizado
15 JUL 2005

Número do documento: 19110815592680900000047363735
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110815592680900000047363735
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 08/11/2019 15:59:27

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

COOPERJUS

COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

STF, STJ, STM, TST, TSE, TRT, TRE, TRF, TJ/DF, JF, CJF e MPU

CAPÍTULO III - DAS RESOLUÇÕES DOS CONDÔMINOS

Art. 7º As resoluções dos condôminos serão sempre tomadas em assembléias gerais, ordinárias e extraordinárias.

§ 1º A assembléia geral ordinária será realizada, anualmente, até o quarto mês de cada ano, competindo-lhe:

I - Apreciar e aprovar as contas do síndico relativas ao exercício anterior, após ouvir o parecer do Conselho Consultivo;

II - Eleger o Síndico, quando for o caso, e fixar a sua remuneração, bem como eleger Subsíndicos e os membros efetivos e suplentes do Conselho Consultivo;

III - Fixar o orçamento para o exercício;

IV - Fixar o valor das quotas mensais dos condôminos, nos termos desta Convenção e do Regimento Interno;

V - Apreciar outros assuntos de interesse do Condomínio.

§ 2º As assembléias gerais extraordinárias serão realizadas sempre que houver necessidade, mediante convocação do síndico, administrador ou dos condôminos que representem um quarto (1/4), no mínimo, do Condomínio, explicitando-se os motivos de sua realização.

§ 3º Ressalvados os casos que envolvam o interesse global do Condomínio, as resoluções serão tomadas pelos condôminos por elas afetados.

Art. 8º As resoluções ou decisões tomadas pelos condôminos em assembléia, observados os *quoruns* previstos na lei e declarados no edital de convocação, obrigam os condôminos, inclusive os dissidentes ou aqueles que não tenham participado da assembléia.

Parágrafo único. Aos *quoruns* previstos neste artigo aplica-se o disposto no § 3º do art. 7º.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 9º As assembléias gerais, com pauta específica, serão convocadas pelo síndico ou pelos condôminos que representem pelo menos um quarto (1/4) do Condomínio, por meio de edital, a ser afixado em locais apropriados e determinados pelo Regimento Interno, ou postado com registro ou protocolo.

Parágrafo único. A correspondência mencionada neste artigo será remetida ao endereço que para este fim o condômino tenha fornecido à Administração e, na falta deste, à unidade residencial componente do Condomínio.

Art. 10. As assembléias serão realizadas no lugar e horário indicados no edital de convocação.

Art. 11. As assembléias serão realizadas em primeira ou segunda convocação, devendo haver entre ambas um intervalo mínimo de trinta minutos.

Parágrafo único. As assembléias serão realizadas em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade dos condôminos, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de condôminos.

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephanie Antônio de C. Chaves
Escrevente Autorizado

15 JUL 2005

Gerado por 04654203131 em 27/03/2026 15:48:14 - HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19110815592680900000047363735
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110815592680900000047363735
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 08/11/2019 15:59:27

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Art. 12. As assembléias serão presididas por um condômino ou terceiro escolhido pelos presentes, o qual designará um secretário para lavrar a respectiva ata no livro próprio.

Art. 13. É vedado ao síndico presidir ou secretariar os trabalhos das assembléias.

Art. 14. Cada condômino terá direito a tantos votos quantas unidades autônomas lhe pertençam documentalmente.

Art. 15. Obrigam-se os condôminos presentes a assinar o competente livro de presenças.

Art. 16. Na hipótese de uma unidade pertencer a mais de um proprietário, deverão os mesmos eleger, por escrito, quem os representará nas assembléias e, na falta da indicação desse representante, os mesmos somente votarão em conjunto, e desde que seus votos não divirjam.

Parágrafo único. Estas disposições devem ser observadas para cada assembléia.

Art. 17. Nas Assembléias, os condôminos poderão fazer-se representar por procuradores, com instrumentos devidamente formalizados, nos termos da lei.

Art. 18. A assembléia não poderá deliberar se todos os condôminos não forem convocados para a reunião. (Art. 1.354 do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Art. 19. São amplamente válidas todas as decisões tomadas em assembléia em que houve a aprovação da maioria dos condôminos presentes, desde que a lei, a presente Convenção e o Regimento Interno do Condomínio não exijam *quorum* especial.

§ 1º Salvo quando exigido *quorum* especial, as deliberações da assembléia serão tomadas, em primeira convocação, por maioria de voto dos condôminos presentes que representem pelo menos metade das frações ideais. (Art. 1.352 do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

§ 2º Os votos serão proporcionais às frações ideais no solo e nas outras partes comuns pertencentes a cada condômino, salvo disposição diversa da convenção de constituição do condomínio. (Parágrafo único do art. 1.352 do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

§ 3º Em segunda convocação, a assembléia poderá deliberar por maioria dos votos dos presentes, salvo quando exigido *quorum* especial. (Art. 1.353 do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Art. 20. Depende da aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos condôminos a alteração da convenção e do regimento interno; a mudança da destinação do edifício, ou da unidade imobiliária, depende de aprovação pela unanimidade dos condôminos.(Art. 1.351 do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Art. 21. Não poderão votar e ser votados nas assembléias gerais os condôminos em atraso no pagamento das quotas e das despesas extraordinárias, a qualquer título, a que estiverem obrigados ou que sejam devedores de multas.

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephânio Antônio de C. Chaves
Escrevente Autorizado

Certidão Cartório
15 JUL 2005

Gerado PJe/TJDFT 5.2.0.17 em 27/03/2026 15:48:14
MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19110815592680900000047363735
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110815592680900000047363735
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 08/11/2019 15:59:27

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

COOPERJUS
COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO
STF, STJ, STM, TST, TSE, TRT, TRE, TRF, TJ/DF, JF, CJF e MPU

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO

Art. 22. A administração do Condomínio será exercida por um síndico e tantos subsíndicos quantos forem os blocos, e Conselhos Consultivos, constituídos de três membros efetivos e três suplentes, eleitos em assembléia geral ordinária ou extraordinária, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º O síndico poderá ser condômino ou pessoa física ou jurídica estranha ao condomínio.

§ 2º As despesas e obrigações comuns ao Condomínio serão de responsabilidade do síndico, e as despesas e obrigações de cada bloco serão de responsabilidade do respectivo subsíndico, cabendo-lhe igualmente a representação em juízo.

Art. 23. Cabe ao subsíndico assumir, automaticamente, a administração do Condomínio nos casos de afastamento temporário ou permanente do síndico.

§ 1º Em qualquer das hipóteses terá o subsíndico direito à mesma remuneração fixada para o síndico, calculada relativamente ao período em que tenha trabalhado.

§ 2º No caso de afastamento permanente do síndico, o subsíndico assumirá definitivamente a administração do condomínio, exercendo-a até o término da gestão fixada para o síndico.

Art. 24. Para todos os efeitos legais e negociais, o afastamento do síndico será comprovado por meio de correspondência dirigida por ele ao subsíndico, bem como através de atestado médico quando o afastamento for por doença ou atestado de óbito quando o afastamento for por morte.

Art. 25. O síndico será pago através de remuneração fixada em assembléia, sendo vedada a isenção do pagamento de quota ordinária de condomínio.

Art. 26. Não há qualquer vínculo empregatício entre o síndico, subsíndico ou administrador e o Condomínio.

Art. 27. O síndico poderá delegar atribuições ao subsíndico e funções administrativas a terceiros de sua confiança, porém sob sua estrita e exclusiva responsabilidade direta, mediante aprovação da assembléia geral dos condôminos.

Art. 28. O síndico não se responsabiliza pessoalmente pelas obrigações assumidas em nome do Condomínio, desde que tenha agido legalmente no exercício regular de suas atribuições.

Art. 29. Compete ao Síndico:
I - Representar o condomínio ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
II - Cumprir e fazer cumprir a lei, a presente Convenção, o Regimento Interno, bem como as deliberações das assembléias;
III - Admitir e dispensar empregados;
IV - Contratar com empresas especializadas os serviços de manutenção, tais como limpeza, vigilância, portaria, elevadores e outros das partes comuns do Condomínio, desde que autorizado por assembléia;

V - Ordenar reparos e obras urgentes desde que aprovados unanimemente pelo Conselho Consultivo, devendo ser convocada assembléia com o prazo excepcional de dois dias, caso o Conselho Consultivo se omita ou discorde de tais providências;

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephanie Anthurio de C. Chaves
Escrevente Autorizado
Confere com o Original
Data 15/III/2005
Visto

Número do documento: 19110815592680900000047363735
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110815592680900000047363735
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 08/11/2019 15:59:27

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

VI - Prestar a qualquer tempo informações sobre os atos de administração;
VII - Prestar à assembléia contas de sua gestão, bem como apresentar proposta de orçamento para o exercício seguinte;
VIII - Cobrar, inclusive em juízo, as quotas que couberem em rateio aos condôminos, referentes às despesas regulares ou extraordinárias do Condomínio, bem como as multas impostas por infração de disposições legais ou desta convenção;
IX - Impor as multas estabelecidas na lei, nesta Convenção e no Regimento Interno;
X - Entregar ao seu sucessor todos os livros, documentos e pertences do condomínio;
XI - Contratar administrador ou porteiro e auxiliares para cuidar dos serviços de portaria, vigilância, limpeza, controle de entrada e saída, correspondências, encomendas, fiscalização de empregados, garagens e policiamento interno do Condomínio;
XII - Manter e examinar diariamente o Livro de Registro de Ocorrências, adotando as providências cabíveis.

§ 1º Das decisões do Síndico caberá recurso para a Assembléia, convocada na forma do art. 9º.

§ 2º As competências previstas neste artigo serão exercidas, observado o disposto no art. 22.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 30. O Conselho Consultivo, constituído de três membros efetivos e três suplentes, necessariamente condôminos, será presidido por um de seus membros, eleito pelos pares, e terá as seguintes atribuições:
I - Assessorar o síndico na solução dos problemas não rotineiros, bem como nos casos que requeiram urgência;
II - Opinar quanto aos assuntos pessoais entre o síndico e os condôminos;
III - Dar parecer sobre matéria relativa à realização de despesas extraordinárias;
IV - Fiscalizar as atividades do síndico, examinar suas contas, relatórios, comprovantes e documentos;
V - Pronunciar-se com brevidade sobre todas as consultas ou pedidos de assessoramento que lhe sejam encaminhados pelo síndico;
VI - Examinar periodicamente as contas do Síndico, pronunciando-se anualmente quanto à sua aprovação.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo serão exercidas observado o disposto no art. 22.

Art. 31. Os membros do Conselho Consultivo não farão jus a qualquer pagamento ou remuneração.

Art. 32. Todos os pronunciamentos do Conselho Consultivo, sejam dirigidos ao síndico ou a subsíndico, condôminos ou assembléia, deverão ser feitos por escrito.

CAPÍTULO VII - DO ORÇAMENTO DO CONDOMÍNIO

Art. 33. Constituem despesas comuns do Condomínio as relativas:
I - À vigilância, conservação, limpeza, manutenção, reparações, reconstruções e outras referentes às partes e coisas comuns e dependências do Condomínio, inclusive água, luz, esgoto e gás;
II - A prêmios de seguro do Condomínio e de seus empregados;
III - Aos impostos, taxas e outros encargos incidentes sobre o Condomínio;
IV - À remuneração do síndico, dos empregados, bem como aos respectivos encargos previdenciários e trabalhistas;

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephanie Antunes de C. Chaves
Escrevente Autorizado
Confere com o original
Fls. 15 JUL 2021

Número do documento: 19110815592680900000047363735
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110815592680900000047363735
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 08/11/2019 15:59:27

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

COOPERJUS
COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO
STF, STJ, STM, TST, TSE, TRT, TRE, TRF, TJ/DF, JF, CJF e MPU

V - A todas as despesas e gastos extraordinários, inclusive despesas e custos judiciais, honorários de profissionais liberais, quando contratados, bem como gastos que decorram de condenação judicial;
VI - À constituição do Fundo de Reserva.

Art. 34. Será fixado, em assembléia, sem *quorum* especial, o orçamento das despesas comuns, obrigando-se todos os condôminos pelo pagamento das referidas despesas que serão rateadas na proporção das unidades integrantes do Condomínio.

Art. 35. Serão da mesma forma proporcionalmente rateadas entre os condôminos as despesas extraordinárias, no prazo de quinze dias, contados da data em que foram realizadas ou autorizadas em assembléia, salvo a estipulação em assembléia de prazo diferente.

Art. 36. Correrão por inteira e exclusiva conta de cada condômino as despesas a que, por qualquer forma, der causa, inclusive aquelas que direta ou indiretamente decorrerem de prejuízos causados às partes comuns do Condomínio por trabalhos, obras ou reparações realizadas em suas unidades autônomas.

Art. 37. As despesas comuns do Condomínio, previstas em orçamento aprovado, deverão ser pagas, conforme rateio, até o quinto dia de cada mês.

Art. 38. Cada edifício será segurado contra incêndio ou qualquer outro risco que o possa destruir total ou parcialmente, nos termos da lei.
Parágrafo único. O seguro será feito perante companhia seguradora idônea, com a aprovação da assembléia.

Art. 39. É facultado aos condôminos promoverem, por sua conta exclusiva, seguro adicional de suas unidades, pagando diretamente à companhia seguradora o prêmio correspondente.

Art. 40. Na hipótese de sinistro que danifique ou destrua um ou mais edifícios do Condomínio será a indenização do seguro integralmente aplicada na reconstrução ou reparação, ou conforme decisão em assembléia.
Parágrafo único. Caso a indenização do seguro seja insuficiente para a reconstrução ou reparação do Condomínio, será o restante das despesas rateado entre os condôminos atingidos na proporção de suas unidades.

Art. 41. Fica instituído Fundo de Reserva, destinado ao atendimento das despesas eventuais de interesse do Condomínio, na forma do § 2º do art. 22, para cuja constituição obriga-se cada condômino ao pagamento mensal de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o montante da taxa periódica de condomínio, excluídas as despesas extraordinárias.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 42. Além das penalidades estabelecidas nos parágrafos do art.5º, por infração a disposições desta Convenção e do Regimento Interno, assim como pelo descumprimento de decisões de assembléias, o Síndico poderá aplicar a penalidade de advertência escrita, *ad referendum* da maioria simples dos condôminos presentes em assembléia geral extraordinária.

Fundada em 18 de dezembro de 1991 - CNPJ: 37.056.090/0001-42 - RG JCDF 534.000.202-1
Sede Social: SD/Sul Bloco "H" Nº 26 Sala 313 - Edifício Venâncio II
CEP: 70.393-900 - Fone: (61) 225-6657 - Telefax: (61) 225 2814

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephanio Antiario de C. Chaves
Escrevente Autorizado

Confere C...
Dato, 15 JUL 2005
Visto:

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19110815592680900000047363735
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110815592680900000047363735
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 08/11/2019 15:59:27

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

COOPERJUS
COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO
STF, STJ, STM, TST, TSE, TRT, TRE, TRF, TJ/DF, JF, CJF e MPU

§ 1º A multa prevista no § 2º do art. 5º será aplicada de imediato, com direito de recurso, a ser interposto no prazo de até 8 (oito) dias de sua aplicação. O recurso será submetido à Assembléia, a quem caberá o julgamento.

§ 2º No caso de improcedência do recurso, o valor da multa deverá ser pago no prazo de 5 (cinco) dias, após a decisão.

§ 3º Sobre o valor das multas incidirá, mensalmente, atualização monetária, pelo INPC ou, na falta deste índice, por outro índice que venha a substituí-lo, se não pagas até o vencimento da quota condominial seguinte à data do aviso formal de sua aplicação.

§ 4º O disposto nesta cláusula aplica-se, igualmente, a inquilinos ou ocupantes do apartamento.

§ 5º O pagamento da multa não isenta o infrator da obrigação de:
I - Reparar qualquer dano causado;
II - Fazer voltar a coisa à situação de origem ou eliminar o mal e suas causas;
III - Custear as despesas que se fizerem necessárias por força do ato ou fato ilícito;
IV - Responder pelas multas que forem aplicadas ao Condomínio pelo poder público em razão de seu ato.

§ 6º Em princípio, os débitos e as multas serão cobrados amigavelmente, pelo Síndico, mediante notificação protocolada, recorrendo-se aos meios judiciais no caso de o devedor recusar-se ao pagamento.

§ 7º Sendo o Síndico o devedor ou infrator, tais providências caberão ao Subsíndico ou a qualquer membro do Conselho Consultivo.

Art. 43. À presente convenção, aprovada em 22 de março de 2001, pelos condôminos do Bloco D, e, em 31 de julho e 28 de agosto de 2004, pelos condôminos dos Blocos A, B e C, sujeitam-se todos os condôminos, familiares, herdeiros e sucessores, bem como todos aqueles que, a qualquer título, ocupem as unidades ou partes comuns do Condomínio.

Fica eleito o foro de Brasília para quaisquer medidas judiciais direta ou indiretamente relacionadas ao Condomínio.

Brasília, 28 de agosto de 2004.

1º Ofício de Notas de Brasília

José Santacruz Paim
Diretor Presidente da Cooperjus

José de Jesus Oliveira
Diretor Tesoureiro da Cooperjus

Geny Bárbara do Carmo Lima
Diretora Secretária da Cooperjus

1. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA
DISTRITO FEDERAL
CRS 505-BL.C-LOJAS 1/2/3 BRASILIA-DF

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE
a(s) firma(s) de:
[AscanQhO]-JOSE SANTACRUZ PAIM.....

Em testemunho_____da verdade
Brasilia, 07 de junho de 2005

JOSE EDUARDO GUIMARAES ALVES
JOAO R.DA SILVA/GERALDO G LEMOS NETO
WASHINGTON LUIZ JANUARIO DE SOUSA
SIMONE MARIA NATERCIO FERREIRA ARAUJO
ESCREVENTES AUTORIZADOS
HPMB - Hora da Impressao 09:44:09

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephanie Caillard de C. Chaves
Oficiala Substituta

Confere com o original
Reg. 15 JUL 2007
Visto:

Número do documento: 19110815592680900000047363735
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110815592680900000047363735
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 08/11/2019 15:59:27

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

3. Oficial do Registro de Imóveis do Distrito Federal

Endereço: CI - Lotes 1/12 6°Andar — *Telefone: (61)563-3200*
Cidade: Taguatinga — *Bairro: Centro*
Oficial: Carlos Eduardo F. de M. Barroso — *C.N.P.J.: 04.887.445/0001-96*

Natureza do Título: CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

Carlos Eduardo F. de M. Barroso, 3. Oficial do Registro de Imóveis do Distrito Federal, **CERTIFICA** que o presente título foi prenotado em **01/06/2005** sob o número **458706,** microfilmado e registrado em **05/07/2005** procedidos os seguintes atos:

Atos Praticados

AVERBAÇÃO DA CONVENÇÃO — Lv.2-Registro Geral (matrícula)

AV19 141110;AV03 232184;AV03 232185;AV03 232186;AV03 232187;AV03 232188;AV03 232189;AV03 232190;
AV03 232191;AV03 232192;AV03 232193;AV03 232194;AV03 232195;AV03 232196;AV03 232197;AV03 232198;
AV03 232199;AV03 232200;AV03 232201;AV03 232202;AV03 232203;AV03 232204;AV03 232205;AV03 232206;
AV03 232207;AV03 232208;AV03 232209;AV03 232210;AV03 232211;AV03 232212;AV03 232213;AV03 232214;
AV03 232215;AV03 232216;AV03 232217;AV03 232218;AV03 232219;AV03 232220;AV03 232221;AV03 232222;
AV03 232223;AV03 232224;AV03 232225;AV03 232226;AV03 232227;AV03 232228;AV03 232229;AV03 232230;
AV03 232231;AV03 232232;AV03 232233;AV03 232234;AV03 232235;AV03 232236;AV03 232237;AV03 232238;
AV03 232239;AV03 232240;AV03 232241;AV03 232242;AV03 232243;AV03 232244;AV03 232245;AV03 232246;
AV03 232247;AV03 232248;AV03 232249;AV03 232250;AV03 232251;AV03 232252;AV02 232262;AV02 232263;
AV02 232264;AV02 232265;AV02 232266;AV02 232267;AV02 232268;AV02 232269;AV02 232270;AV02 232271;
AV02 232272;AV02 232273;AV02 232274;AV02 232275;AV02 232276;AV02 232277;AV02 232278;AV02 232279;
AV02 232280;AV02 232281;AV02 232282;AV02 232283;AV02 232284;AV02 232285;AV02 232286;AV02 232287;
AV02 232288;AV02 232289;AV02 232290;AV02 232291;AV02 232292;AV02 232293;AV02 232294;AV02 232295;
AV02 232296;AV02 232297;AV02 232298;AV02 232299;AV02 232300;AV02 232301;AV02 232302;AV02 232303;
AV02 232304;AV02 232305;AV02 232306;AV02 232307;AV02 232308;AV02 232309;AV02 232310;AV02 232311;
AV02 232312;AV02 232313;AV02 232314;AV02 232315;AV02 232316;AV02 232317;AV02 232318;AV02 232319;
AV02 232320;AV02 232321;AV02 232322;AV02 232323;AV02 232324;AV02 232325;AV02 232326;AV02 232327;
AV02 232328;AV02 232329;AV02 232330;AV02 232331;AV02 232332;AV02 232333;AV02 232334;AV02 232335;
AV02 232336;AV02 232337;AV02 232338;AV02 232339;AV02 232340;AV02 232341;AV02 232342;AV02 232343;
AV02 232344;AV02 232345;AV02 232346;AV02 232347;AV02 232348;AV02 232349;AV02 232350;AV02 232351;
AV02 232352;AV02 232353;AV02 232354;AV02 232355;AV02 232356;AV02 232357;AV02 232358;AV02 232359;
AV02 232360;AV02 232361;AV02 232362;AV02 232363;AV02 232364;AV02 232365;AV02 232366;AV02 232367;
AV02 232368;AV02 232369;AV02 232370;AV02 232371;AV02 232372;AV02 232373;AV02 232374;AV02 232375;
AV02 232376;AV02 232377;AV02 232378;AV02 232379;AV02 232380;AV02 232381;AV02 232382;AV02 232383;
AV02 232384;AV02 232385;AV02 232386;AV02 232387;AV02 232388;AV02 232389;AV02 232390;AV02 232391;
AV02 232392;AV02 232393;AV02 232394;AV02 232395;AV02 232396;AV02 232397;AV02 232398;AV02 232399;
AV02 232400;AV02 232401;AV02 232402;AV02 232403;AV02 232404;AV02 232405;AV02 232406;AV02 232407;
AV02 232408;AV02 232409;AV02 232410;AV02 232411;AV02 232412;AV02 232413;AV02 232414;AV02 232415;
AV02 232416;AV02 232417;AV02 232418;AV02 232419;AV02 232420;AV02 232421;AV02 232422;AV02 232423;
AV02 232424;AV02 232425;AV02 232426;AV02 232427;AV02 232428;AV02 232429;AV02 232430;AV02 232431;
AV02 232432;AV02 232433;AV02 232434;

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO — Lv.3-Registro Auxiliar

I 00 10040;

Taguatinga, 05 de julho de 2005

Carlos Eduardo F. de M. Barroso - Oficial Registrador
Virgílio M. de M. Barroso Fº - Substituto
Laurindo Sotto Neto - Substituto
Marcelo de Barros Camargo - Substituto

3.º Ofício do Registro de Imóveis
Distrito Federal
Marcelo de Barros Camargo
Oficial Substituto

Registro(s):	R$	290,28
Averbação(ões):	R$	31.930,72
Certidão(ões):	R$	0,00
Abertura de matrícula(a requerimento):	R$	0,00
Emolumentos:	R$	32.221,00
Total:	R$	32.221,00
Depósito(s):	R$	32.220,52
Saldo a Receber:	R$	0,48

PRENOTAÇÃO Nº:458706

Outorgado **COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO LTDA - COOPERJ**

Gerado por 046.544.031-17 em 27/03/2026 15:48:14 HIAN MATHEUS CORREIA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

cópia

REGIMENTO INTERNO DO RESIDENCIAL FLAMBOYANT

O presente Regimento Interno tem por objetivo explicitar as normas que devem ser obedecidas por todos os freqüentadores do Residencial Flamboyant, Blocos A, B, C e D, sejam condôminos, familiares, herdeiros, sucessores, inquilinos, visitantes e empregados, bem como por aqueles que a qualquer título ocupem as unidades ou partes comuns do Condomínio.

I. DOS DIREITOS

Art. 1º São direitos dos condôminos:

I. Usar, gozar e dispor de seus apartamentos, e das vagas de garagem a eles vinculadas, de acordo com a sua destinação, sem prejudicar a solidez e a segurança do condomínio e sem causar danos aos demais condôminos, observadas as condições previstas na Convenção e no presente Regimento;

II. Usar e gozar das áreas comuns do condomínio, desde que não impeçam idêntico uso e gozo por parte dos demais condôminos, observadas as disposições da Convenção e do presente Regimento,

III. Manter em seu poder as chaves das entradas social e de serviço;

IV. Examinar os livros e os arquivos do Condomínio e pedir esclarecimentos ao síndico;

V. Comparecer às assembléias, discutir as matérias propostas, votar e ser votado;

VI. Denunciar, ao síndico, verbalmente, ou por escrito, no horário das 8 às 21 horas, qualquer irregularidade no cumprimento das disposições convencionais e regimentais, anotando no Livro de Ocorrências, a sua disposição na Administração;

VII. Utilizar os serviços de portaria, garagem, desde que não perturbem a sua ordem, nem desviem os empregados para serviços particulares ou internos de seus apartamentos.

§ 1º É admitida a criação de animais domésticos (tais como cachorros, gatos e pássaros), no interior das unidades residenciais, desde que cumpridas as exigências da Lei n.º 2.095, de 30 de dezembro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 19.998, de 28 de junho de 1999, e observado o que se segue:

I. Os cães devem ser conduzidos com coleiras e guias, por pessoas com tamanho e força suficientes para mantê-los sob controle, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, cães soltos nas áreas de uso comum do Condomínio;

II. Todos os cães de grande ou pequeno porte, de raças destinadas a guarda ou ataque, ou de raça indefinida, quando em trânsito ou de passagem pelas áreas comuns do Condomínio, deverão usar, obrigatoriamente, focinheira;

III. Os animais não poderão realizar suas necessidades fisiológicas nas áreas comuns do Condomínio, e, caso isto ocorra, fica o seu condutor obrigado a recolher os dejetos e a fazer a higienização do local;

IV. É proibida a utilização dos elevadores sociais para o trânsito e transporte de animais domésticos.

§ 2º O proprietário responsabiliza-se pelo desassossego e perigo que o animal possa, eventualmente, causar aos demais moradores do Condomínio, ainda que ele esteja no interior do seu apartamento, respondendo, ainda, por danos provocados ao Condomínio, aos moradores ou a terceiros.

Art. 2º São deveres dos condôminos:

I. Contribuir para as despesas do Condomínio, na proporção de suas frações ideais;

II. Não realizar obras que comprometam a segurança da edificação;

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Substituto Autorizado

Cópia
15 JUN 2005

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIANA THEOTONIO CORREA TAVARES

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

12/17

III. Não alterar a forma e a cor da fachada, das partes e esquadrias externas;

IV. Dar às suas partes a mesma destinação que tem a edificação, e não as utilizar de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos possuidores, ou aos bons costumes;

V. Tratar com urbanidade condôminos, empregados e prestadores de serviço;

VI. Prestigiar, acatar e fazer acatar as decisões do Síndico e de seus prepostos;

VII. Cumprir e fazer cumprir as decisões das assembléias, as normas da Convenção e deste Regimento;

VIII. Observar no uso das coisas e partes comuns do Condomínio, os bons costumes e as normas de vizinhança, não comprometendo o sossego dos moradores, a segurança, a higiene e o nome do edifício;

IX. Notificar a Administração do Condomínio de serviços a serem realizados em seu apartamento, antes do início de sua execução;

X. Promover, às suas expensas, os reparos nas instalações internas de água, eletricidade e esgoto de suas unidades, até atingirem as linhas tronco;

XI. Reparar, à sua custa exclusiva, os danos que ocasionar às áreas e coisas comuns do Condomínio;

XII. Reparar, à sua custa exclusiva, os danos causados às demais unidades do prédio, em decorrência de defeitos ou de obras verificados em sua unidade, excluindo-se aqueles que comprovadamente sejam de responsabilidade da empresa construtora;

XIII. Zelar pelo asseio e segurança do prédio, depositando lixos, varredura e detritos nos locais apropriados, depois de perfeitamente acondicionados em recipientes próprios para tal fim, na forma definida pela Administração e ou pelos serviços de coleta de lixos, públicos ou privados;

XIV. Responder, nos prazos estipulados, a todos os questionários elaborados pela Administração;

XV. Comunicar à Administração do Condomínio a realização de contratos de locação, cessão ou alienação do apartamento e respectiva vaga de garagem, para fins de registro;

XVI. Manter a Administração do Condomínio sempre informada do seu endereço atualizado, quando não residir no edifício;

XVII. Abster-se de usar o sistema de comunicação interna em conversas por tempo além do estritamente necessário, objetivando, não só permitir que todos os demais moradores do edifício o utilizem de modo, eqüitativo, como também, em especial, evitar que ocorram avarias no equipamento ocasionadas pelo uso excessivo em um só ramal;

XVIII. Fazer constar, como parte integrante dos contratos de locação, cessão ou alienação, exemplar da Convenção de Condomínio e do Regimento Interno;

XIX. Efetuar o pagamento das despesas comuns do Condomínio até o quinto dia de cada mês, na proporção das respectivas frações ideais;

XX. Contribuir para o custeio e realização das obras autorizadas em assembléia, na proporção de suas frações, bem como das obras ou aquisições de caráter urgente feitas pelo Síndico com a aprovação do Conselho Consultivo;

XXI. Permitir o ingresso em seus apartamentos do síndico ou prepostos, para a realização de trabalhos relativos à estrutura geral do edifício, ou destinados à manutenção de sua segurança e solidez, bem como para a realização de reparos em instalações, serviços e tubulações de suas unidades ou das demais unidades autônomas;

XXII. Observar a sinalização de trânsito de veículos nas áreas comuns do Condomínio, sobretudo a velocidade máxima permitida para circulação nas áreas comuns;

XXIII. Cadastrar, na Administração do Condomínio, a placa do(s) veículo(s) destinado(s) à vaga de garagem da respectiva unidade;

XXIV. Usar identificação no(s) veículo(s) cadastrado(s), na forma definida pelo Condomínio.

SSK

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephanio Antlario de C. Chaves
Escrevente Autorizado

15 JUL 2024

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

§ 1º O condômino que não pagar a sua contribuição, no prazo fixado, ficará sujeito aos juros moratórios de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, além de atualização monetária do débito pelo INPC ou, na falta deste índice, por outro índice que venha a substituí-lo. (Art. 1.336, § 1º, do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

§ 2º O condômino, que não cumprir qualquer dos deveres estabelecidos nos incisos II a IV, deste artigo, assim como neste Regimento Interno e na Convenção, além das deliberações de Assembléias, pagará multa no valor equivalente a 1/2 (meia) até 5 (cinco) contribuições mensais, independentemente das perdas e danos que se apurem. (Art. 1.336, § 2º, do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

§ 3º O condômino, ou possuidor, que não cumpre reiteradamente com os seus deveres perante o condomínio poderá, por deliberação de ¾ (três quartos) dos condôminos restantes, ser constrangido a pagar multa correspondente a até o quíntuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, conforme a gravidade das faltas e a reiteração, independentemente das perdas e danos que se apurem.(*Caput* do art. 1.337 do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

§ 4º O condômino, ou possuidor que, por seu reiterado comportamento anti-social, gerar incompatibilidade de convivência com os demais condôminos ou possuidores, poderá ser constrangido a pagar multa correspondente ao décuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, até ulterior deliberação da assembléia. (Parágrafo único do art. 1.337 do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

III. DAS PROIBIÇÕES

Art. 3º É proibido aos condôminos:

I. Alterar a estética e a uniformidade de todas as fachadas do prédio (frente, fundos e laterais);

II. Alterar a fachada externa do prédio ou decorar as partes externas de seus apartamentos com tonalidade de cores diversas das empregadas no conjunto da edificação;

III. Forrar os vidros das janelas com papel, plásticos ou similares de qualquer tipo, exceto película, cuja especificação seja aprovada e padronizada em assembléia;

IV. Exibir cartazes de anúncios, inscrições, propaganda político-eleitoral, religiosa, de clubes e associações ou quaisquer outros letreiros de publicidade nas janelas, portas, varandas, corredores, elevadores, escadas ou garagem;

V. Destinar os apartamentos e a garagem para utilização diversa das que lhes são próprias ou usá-los de forma a perturbar o sossego dos demais condôminos ou a colocar em risco a segurança e a salubridade da edificação;

VI. Instalar, em qualquer dependência do edifício ou seus apartamentos, oficinas de qualquer natureza, clubes carnavalescos, agremiações ou partidos políticos, cursos ou escolas, entidades ou agremiações estudantis, laboratório de análises químicas, enfermarias, ateliers de corte, costura e chapéus, salões de beleza, cabeleireiros, manicure, instituições destinadas à prática de cultos religiosos, bem como outras atividades não residenciais, quer sejam comerciais, culturais, profissionais ou recreativas;

VII. Usar, ceder ou alugar os apartamentos para fins incompatíveis com os de um edifício residencial ou permitir a sua utilização por pessoas que, de qualquer forma ou modo, possam prejudicar a ordem ou afetar a reputação do Condomínio;

VIII. Impedir ou dificultar o uso das partes comuns e das áreas de lazer, pelos demais condôminos;

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal

Confere com o Original
Bsb. 15 JUN 98
Visto:

Gerado por MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59 - 97498906 - 1918...
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

14/72

IX. Alienar, alugar ou, a qualquer título, ceder os direitos que detenham sobre garagem, a quem não seja condômino, a menos que a alienação ou a cessão seja efetuada juntamente com o correspondente apartamento;

X. Delimitar a garagem ou áreas comuns por meio de paredes ou outros elementos divisórios;

XI. Remover pó de tapetes ou cortinas e outros pertences nas janelas e sacadas, prejudicando a limpeza e o asseio das partes comuns e das demais unidades;

XII. Estender ou secar roupas, tapetes, toalhas e outros pertences em janelas e varandas;

XIII. Promover, sem o conhecimento e a anuência prévia do Síndico, festas, reuniões, ensaios, nas unidades ou partes comuns do edifício, com orquestras e conjuntos musicais, quaisquer que sejam os gêneros de música, devendo ser observado o que dispõe a respeito a lei do silêncio;

XIV. Realizar festas ruidosas nas áreas comuns ou nos apartamentos, independente de horário;

XV. Realizar atividades musicais com aparelhos de som, "videokê", toca fitas ou CDs, caixas de som e aparelhos de TV, em alto volume, nas áreas comuns do edifício e no interior das unidades residenciais, bem como em suas janelas e varandas, independente de horário;

XVI. Usar rádios transmissores e receptores que ocasionem interferência nos demais aparelhos eletrônicos existentes no edifício, ou de propriedade e uso dos demais condôminos;

XVII. Construir novas dependências de uso particular que afetem ou prejudiquem a solidez do prédio e as disposições legais pertinentes às construções;

XVIII. Lançar objetos, papéis, cinzas, pontas de cigarro, líquidos, lixo ou quaisquer outros detritos nas áreas comuns e nas vias públicas onde se localiza o edifício;

XIX. Gritar, conversar, discutir em voz alta ou, ainda, pronunciar palavras de baixo calão, nas dependências do edifício, em suas unidades e áreas comuns, com violação das normas da boa educação e comprometendo o nome do Condomínio;

XX. Utilizar-se dos empregados do Condomínio para serviços particulares, em seus horários de trabalho, bem como das redes elétrica e hidráulica ou de qualquer equipamento do Condomínio para a realização de tais serviços;

XXI. Guardar explosivos e inflamáveis nos apartamentos e dependências, queimar fogos de artifício de qualquer natureza nas janelas, áreas de serviço e amuradas, ter ou usar instalações ou materiais que, de qualquer forma, possam afetar a saúde e a segurança dos demais moradores do edifício ou que possam resultar aumento do prêmio de seguro;

XXII. Instalar, nas paredes do edifício, fios ou condutores de qualquer espécie, bem como colocar placas, avisos, letreiros, cartazes, anúncios ou reclames nas partes externas do edifício, nas janelas, amuradas, áreas comuns, elevadores e garagens;

XXIII. Transportar cargas e bagagens, de qualquer espécie, nos elevadores sociais, salvo nos casos de comprovada necessidade, devidamente autorizados pelo Síndico;

XXIV. Obstruir as entradas, áreas comuns e elevadores, ainda que em caráter provisório, bem como praticar jogos com bolas, petecas e outras modalidades nas dependências comuns do edifício, exceto nas áreas de lazer previamente designadas para este fim, se houverem;

XXV. Colocar, em peitoris, janelas, terraços, áreas de serviço e amuradas, vasos, antenas, enfeites, plantas ou quaisquer outros objetos que representem perigo ou que prejudiquem a estética do prédio, a iluminação e/ou ventilação das unidades vizinhas;

XXVI. Proceder a quaisquer reparos de veículos na garagem, salvo nos casos especiais de comprovada necessidade mecânica;

XXVII. Executar serviços de pintura em veículos ou de objetos de qualquer natureza na garagem e nas áreas comuns;

XXVIII. Lavar quaisquer veículos, automotivos ou não, no interior da garagem ou estacionados nas partes comuns do Condomínio;

XXIX. Depositar ferramentas, pneus, peças, móveis, entulhos e materiais de qualquer espécie em área não destinada para este fim;

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephanie Antiorio de C. Chaves
Escrevente Autorizado

15 JUL 2021

Gerado por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

XXX. Usar buzina para chamada de pessoas do prédio, restringindo seu uso, quando necessário, para advertência de perigo a pessoas nas vias de circulação que margeiam o edifício;

XXXI. Utilizar cano de descarga livre, ou estacionar veículos com vazamento de óleo ou combustível na garagem do edifício;

XXXII. Emprestar, ceder ou alugar a vaga de garagem, mesmo temporariamente, a pessoas que não sejam moradoras do edifício;

XXXIII. Operar o sistema de circuito interno de televisão ou de alarme do Condomínio;

XXXIV. Usar o telefone da administração ou da portaria, quer para ligações internas ou externas, ou efetuar chamadas a cobrar;

XXXV. Estacionar, simultaneamente, mais de um veículo, de qualquer porte, por vaga que lhes couberem, salvo autorização prévia do Condomínio, após verificar que a prática não prejudicará outros condôminos;

XXXVI. Promover, sem o conhecimento e anuência prévia do Síndico, festas, reuniões, ensaios ou qualquer evento, no salão de festas e nas áreas de lazer;

XXXVII. Deixar torneiras de água abertas, ou deixar de consertá-las, quando estiverem com vazamento;

XXXVIII. Utilizar quaisquer das áreas comuns para finalidade contrária à qual foram destinadas;

XXXIX. Utilizar patins, skate, carrinhos de rolemã ou assemelhados em quaisquer das dependências do condomínio, exceto nas áreas externas;

XL. Fracionar a respectiva unidade autônoma para o fim de aliená-la a mais de uma pessoa separadamente;

XLI. Sobrecarregar a estrutura e a lajes do edifício com peso superior ao permitido pelo projeto estrutural e devidamente informado por técnico habilitado;

XLII. Ceder ou emprestar o controle remoto ou as chaves dos portões de acesso ao Condomínio, sem autorização prévia e por escrito a ser entregue ao Síndico;

XLIII. Deixar guardados objetos de seu uso ou propriedade, em qualquer dependência comum.

§ 1º As antenas de TV, desde que não provido o prédio de equipamentos coletivos, deverão ser colocadas nas coberturas do prédio, nas partes de uso comum (caixas d'água, casas de máquinas), a critério da assembléia geral.

§ 2º O condômino será responsabilizado por quaisquer danos ou prejuízos advindos da entrega das chaves do apartamento ao porteiro, zelador ou qualquer funcionário do Condomínio, ainda que, em caráter temporário, para atender a locação de unidades.

IV. DAS OBRAS

Art. 4º Quando promover reformas em seu apartamento, o condômino deverá:

I. Notificar a Administração do Condomínio quanto à natureza dos serviços a serem realizados;

II. Executar os serviços de 2ª a 6ª feira, das 8 às 18 horas e, aos sábados, das 8 às 13 horas, não sendo permitida a sua execução nos domingos e feriados;

III. Ensacar e transportar, pelo elevador de serviço, os entulhos, os quais deverão ser retirados para fora das dependências do Condomínio, sendo obrigatório, ao condômino, o aluguel de *container* próprio;

IV. Usar panos protetores nas paredes dos elevadores de serviço no transporte de móveis, entulhos ou materiais, devendo comunicar sua intenção ao síndico para que tome as necessárias providências.

SSIT AR.

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Substituto Autorizado

15 JUL

Gerado por: 04654281717 - 27/03/2026 15:48:14 - HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

§ 1º A lixeira e o *hall* de serviço dos apartamentos serão limpos diariamente, devendo, assim, permanecerem em qualquer hipótese.

§ 2º Todo e qualquer dano gerado pelos serviços de reforma, quer nas dependências do Condomínio ou em bens de terceiros, será de inteira responsabilidade do proprietário do apartamento em reforma.

Art. 5º As obras dividem-se em:

I. Úteis – obras ou despesas feitas para conservação ou para evitar deterioriação do bem ou que visem aumentar ou facilitar o seu uso;

II. Voluptuárias – obras ou despesas de mero deleite ou recreio, não tendo como fim aumentar o uso habitual do bem, ainda que o tornem mais agradável ou sejam de elevado valor.

Parágrafo único. Às deliberações sobre obras aplica-se o disposto no § 3º do art. 7º da Convenção.

Art. 6º A realização de obras úteis dependerá do voto da maioria dos condôminos e de obras voluptuárias, do voto de dois terços dos condôminos. (Art. 1.341, incisos I e II, do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Art. 7º As obras e reparações necessárias podem ser realizadas, independentemente de autorização, pelo síndico, ou, em caso de omissão ou impedimento deste, por qualquer condômino. (Art. 1.341, § 1º, do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

§ 1º Se as obras ou reparos necessários forem urgentes e importarem em despesas excessivas, determinada sua realização, o síndico ou o condômino que tomou a iniciativa delas dará ciência à assembléia, que deverá ser convocada imediatamente. (Art. 1.341, § 2º, do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

§ 2º Não sendo urgentes, as obras ou reparos necessários, que importarem em despesas excessivas, somente poderão ser efetuadas após autorização da assembléia, especialmente convocada pelo síndico, ou, em caso de omissão ou impedimento deste, por qualquer condômino. (Art. 1.341, § 3º, do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

§ 3º O condômino que realizar obras ou reparos necessários será reembolsado das despesas que efetuar, não tendo direito à restituição das que fizer com obras ou reparos de outra natureza, embora de interesse comum. (Art. 1.341, § 4º, do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Art. 8º A realização de obras, em partes comuns, em acréscimo às já existentes, a fim de lhes facilitar ou aumentar a utilização, depende da aprovação de dois terços dos votos dos condôminos, não sendo permitidas construções, ns partes comuns, suscetíveis de prejudicar a utilização, por qualquer dos condôminos, das partes próprias, ou comuns.(Art. 1.342 do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Art. 9º Toda e qualquer obra, seja útil ou voluptuária, excluídas as urgentes e as custeadas diretamente por indenizações decorrentes de danos ocasionados por condôminos, moradores ou ocupantes, dependerá de aprovação da assembléia ou da massa condominial, conforme o caso, à vista de, no mínimo, três orçamentos elaborados por firmas idôneas.

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephanie Alberto de C. Chaves
Escrevente Autorizado

15 JUL 2005

Gerado por DF035420 0511 em 27/03/2026 15:48:14 HIVANA HELEN SOUSA AMORIM

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Art. 10. Para gerir qualquer obra, a assembléia geral elegerá uma comissão composta de, no mínimo, três condôminos, cujo mandato extinguir-se-á tão logo cumprida sua finalidade específica, devendo a referida comissão de obras dar ciência ao Síndico do fluxograma da obra.

V. DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. A convocação para as assembléias gerais, que será afixada em local visível e de grande circulação no Condomínio, será feita por carta protocolada ou registrada, entregue aos condôminos nos seus respectivos apartamentos, com pelo menos oito dias de antecedência, ou expedida, por via postal com AR, ao endereço que para este fim o condômino tiver fornecido à Administração, ou, ainda, por edital publicado em jornal de grande circulação com a mesma antecedência.

Art. 12. Na convocação deverão constar o tipo de assembléia geral a se realizar, o local, dia e hora de sua instalação, o *quorum* admitido, e as matérias que serão objeto de discussão.

Art. 13. Nas assembléias gerais, os votos serão proporcionais às frações ideais e, quando for o caso, apurados na razão direta da participação real e efetiva de cada unidade no rateio das despesas geradas pela matéria deliberada.

Art. 14. Salvo nas hipóteses de *quorum* especial, as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos condôminos, e, em segunda, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de condôminos, comprovada a presença mediante assinatura em livro de presença e no instrumento da ata, lavrada em livro próprio.

Art. 15. Instalada a assembléia, os condôminos presentes, excluído o Síndico, elegerão entre si um presidente, que nomeará um secretário, com a incumbência de redigir a ata dos trabalhos em livro próprio, assinada pelos participantes.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da mesa dirigir os trabalhos, colocando em discussão e votação os assuntos pela ordem em que constem da convocação respectiva, externando seu voto somente em caso de empate ou para eventual obtenção de *quorum* especial.

Art. 16. A assembléia geral ordinária realizar-se-á, anualmente, até o quarto mês de cada ano, competindo-lhe:

I. Apreciar e aprovar as contas do Síndico relativas ao exercício anterior, após ouvir o parecer do Conselho Consultivo;

II. Eleger o síndico, quando for o caso, e fixar sua remuneração, bem como eleger o subsíndico e os membros efetivos e suplentes do Conselho Consultivo;

III. Fixar o orçamento para o exercício seguinte, abrangendo as despesas comuns de que trata o artigo 37 da Convenção de condomínio;

IV. Fixar o valor das quotas mensais dos condôminos, nos termos da Convenção e deste Regimento;

V. Deliberar e votar sobre as demais matérias constantes da ordem do dia e sobre os assuntos de interesse geral.

§ 1º No caso de não ocorrer a convocação em prazo regulamentar, esta deverá ser feita no dia útil posterior ao término do prazo previsto no *caput* deste artigo.

Gerado por DF0012004-1 em 27/03/2026 15:48:14
HANNA MATEUS CORREA MIRANDA

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Cleydinha Valério de C. Chaves
Escrevente Autorizado

15 JUN

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

§ 2º A convocação da assembléia geral ordinária será acompanhada de cópia do relatório anual e contas do Síndico, bem como da proposta de orçamento para o exercício seguinte.

Art.17. As assembléias gerais extraordinárias realizar-se-ão, em qualquer data, sempre que houver necessidade, por iniciativa do Síndico ou seu substituto legal, e, ainda, de pelo menos 1/4 (um quarto) dos condôminos, para, entre outros, os seguintes fins:

I. Modificar a Convenção ou o Regimento Interno do Condomínio;

II. Modificar as coisas de uso comum;

III. Decidir, em grau de recurso, os assuntos que tenham sido deliberados pelo Conselho Consultivo e a ele submetidos;

IV. Deliberar sobre matérias de interesse geral do Condomínio;

V. Apreciar as demais matérias constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. O *quorum* mínimo das assembléias gerais para os casos estabelecidos em lei, não poderá ser modificado por disposição do Condomínio.

Art.18. Nas assembléias, os condôminos poderão fazer-se representar por procuradores com instrumentos devidamente formalizados nos termos da lei.

Parágrafo único. Cada pessoa poderá representar apenas 1 (um) condômino.

Art.19. Ressalvadas as hipóteses de *quorum* especial, nas assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias, os resultados das votações serão computados por maioria simples dos presentes, calculados proporcionalmente às frações ideais, como previsto no art. 19 da Convenção, à vista do livro de presenças e da respectiva ata.

Art.20. As deliberações da assembléia geral obrigarão a todos os condôminos, regularmente convocados, independentemente de seu comparecimento ou de seu voto, competindo ao Síndico divulgá-las, executá-las e fazê-las cumprir.

Art. 21. Não poderão se manifestar, votar e ser votados nas assembléias gerais, os condôminos em atraso no pagamento das quotas e das despesas extraordinárias, a qualquer título, a que estiverem obrigados, ou que sejam devedores de multa.

Art. 22. Compete à assembléia geral fixar o orçamento das despesas comuns, cabendo, aos condôminos, concorrer para o custeio das referidas despesas antecipadamente, até o quinto dia de cada mês, na proporção das respectivas frações ideais.

Art. 23. O Síndico, Subsíndicos e membros do Conselho Consultivo, poderão ser, conjunta ou individualmente, destituídos por decisão de condôminos que representem 2/3 (dois terços) de frações ideais, presentes em assembléia geral convocada especificamente para este fim.

VI. DOS LIVROS

Art. 24. O Condomínio adotará, para seus serviços de escrituração e contabilidade, os seguintes livros:

I. Livro de Atas, onde serão registradas as atas de reuniões e deliberações das assembléias gerais;

II. Livro Caixa, para o registro sistemático das importâncias recebidas e dispendidas, vinculadas ao Condomínio;

SSK AM.

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephanie Antero de C. Chaves
Escrevente Autorizado

15 JUL 2005

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
NUNO MATHEUS CORREIA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

19/73

III. Livro de Registro de Ocorrências, destinado aos avisos, sugestões e registro das transgressões da Convenção e do Regimento Interno;

IV. Livro de Protocolo, para registro da expedição e entrega de documentos e expedientes;

V. Livro de Presença, para registro do comparecimento às assembléias;

VI. Livro de Registro de Empregados;

VII. Livro de Inspeção do Trabalho.

§ 1º Todos os livros terão Termos de Abertura e de Encerramento, que serão assinados pelo Síndico e pelos membros do Conselho Consultivo, e suas folhas rubricadas e numeradas.

§ 2º A critério do condomínio, os livros previstos no *caput* poderão ser substituídos por folhas avulsas a serem encadernadas, oportunamente, ressalvadas eventuais exigências em contrário no tocante aos Livros de Registro de Empregados e de Inspeção do Trabalho.

VII. DAS PENALIDADES

Art. 25. Além das penalidades estabelecidas nos parágrafos do art. 2º, por infração a disposições deste Regimento Interno e da Convenção, assim como pelo descumprimento de decisões de assembléias, o Síndico poderá aplicar a penalidade de advertência escrita, *ad referendum* da maioria simples dos condôminos presentes em assembléia geral extraordinária.

§ 1º A multa prevista no § 2.º do art. 2º será aplicada de imediato, com direito de recurso, a ser interposto no prazo de até 8 (oito) dias de sua aplicação. O recurso será submetido à Assembléia, a quem caberá o julgamento, e, se a multa for mantida, o pagamento deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, após a decisão.

§ 2º Sobre o valor das multas incidirá, mensalmente, atualização monetária, se não pagas até o vencimento da quota condominial seguinte à data do aviso formal de sua aplicação.

§ 3º O disposto nesta cláusula aplica-se, igualmente, a inquilinos ou ocupantes do apartamento.

Art. 26. O pagamento da multa não isenta o infrator da obrigação de:

I - Reparar qualquer dano causado;

II - Fazer voltar a coisa à situação de origem ou eliminar o mal e suas causas;

III - Custear as despesas que se fizerem necessárias por força do ato ou fato ilícito;

IV - Responder pelas multas que forem aplicadas ao Condomínio pelo poder público em razão de seu ato.

§ 1º Em princípio, os débitos e as multas serão cobrados amigavelmente, pelo Síndico, mediante notificação protocolada, recorrendo-se aos meios judiciais no caso de o devedor recusar-se ao pagamento.

§ 2º Sendo o Síndico o devedor ou infrator, tais providências caberão ao Subsíndico ou a qualquer membro do Conselho Consultivo.

§ 3º O Síndico aplicará a penalidade de advertência verbal ou escrita, *ad referendum* da assembléia, e sua decisão será referendada pela maioria simples dos condôminos presentes em assembléia geral extraordinária.

SSK

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephânio Antiário de C. Chaves
Escrevente Autorizado

15 JUL 2008

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
PIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

§ 4º Sobre o valor das multas incidirá, mensalmente, atualização monetária, se não pagas até o vencimento da quota condominial seguinte à data do aviso formal de sua aplicação.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, a inquilinos ou ocupantes do apartamento.

VIII - DO USO DA GARAGEM

Art. 27. As vagas de garagem são delimitadas no subsolo e no térreo e destinam-se cada qual a um veículo, exceção feita ao disposto na parte final do inciso XXXV do art. 3º.

§ 1º Se o espaço destinado às vagas de cada unidade autônoma comportar, será permitido o estacionamento de mais de um automóvel em uma mesma vaga, desde que não haja invasão do espaço contiguo e nem sejam dificultadas as manobras dos demais condôminos.

§ 2º Havendo manifestação por escrito de condôminos contrariamente à utilização prevista no parágrafo anterior, o usuário deverá suspender a prática, tão logo seja comunicado pelo Síndico e até a decisão terminativa da Administração sobre o assunto.

Art. 28. Na hipótese de ocorrer troca de vagas de garagem entre condôminos, o fato deverá ser comunicado por escrito ao Síndico, mediante documento onde as partes manifestarão a concordância em realizar a troca.

Art. 29. A velocidade máxima permitida para a circulação de veículos, de qualquer espécie, na garagem, é de 15 (quinze) quilômetros por hora, e deverá ser respeitada a sinalização existente no Condomínio.

Art. 30. São proibidos, nas dependências da garagem, serviços de mecânica, lanternagem ou pintura, ruído excessivo ocasionado por descargas, testes de buzina, alarmes ou aceleração de motor.

Art. 31. Ao fazerem uso da garagem, os usuários devem facilitar a entrada, estacionamento e saída dos demais veículos, bem como dar preferência aos veículos que estiverem trafegando no local de acesso.

Art. 32. No estacionamento de veículos, devem ser observadas as seguintes regras:

§ 1º A transferência, locação, comodato, arrendamento, cessão ou qualquer outra modalidade de transferência de direito, quanto à guarda de automóveis, somente poderão ser efetuados entre pessoas residentes no prédio, sendo proibidas tais operações envolvendo pessoas não residentes no prédio e estranhas ao Condomínio.

§ 2º A entrada e demais áreas de movimentação da garagem devem permanecer livres e desimpedidas, para garantir a manobra e circulação dos veículos.

§ 3º Para utilizar vaga ou vagas em número superior à que tiver direito, seu ocupante encaminhará, à Administração, cópia de carta do proprietário da vaga, comunicando autorização para este uso, procedendo, da mesma forma, quando de seu cancelamento.

§ 4º Consertos de automóvel na garagem serão admitidos apenas em caráter de emergência, autorizando-se, neste caso, a entrada e permanência transitória de veículos de reboque

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephanio Antiterio de C. Chaves
Escrevente Autorizado
15 JUN 2007

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

e/ou assistência técnica devidamente caracterizados, desde que acompanhados pelo proprietário do automóvel ou pessoa por ele indicada, responsabilizando-se o proprietário por eventuais danos.

§ 5º Pessoas não residentes no edifício somente poderão transitar ou permanecer na garagem, quando acompanhadas de moradores ou do zelador do edifício.

§ 6º O condômino não residente poderá utilizar a garagem desde que, por não tê-la alugado ou cedido, ainda disponha da respectiva vaga e da identificação do(s) veículo(s) cadastrado(s) no Condomínio.

Art. 33. Os danos pessoais ou materiais causados a terceiros ou a bens do Condomínio, pelos veículos, em razão de manobras ou circulação, são de exclusiva responsabilidade dos seus condutores ou seus proprietários, respondendo, solidariamente, o proprietário do imóvel.

Art. 34. O Condomínio não se responsabilizará pelo extravio de objetos ou acessórios deixados no interior dos veículos, dentro da garagem.

IX. DO USO DO SALÃO DE FESTAS

Art. 35. O salão de festas de cada um dos Edifícios é de uso privativo dos seus moradores, para promoção de festas, podendo ser utilizado de domingo a quinta-feira até as 24h (vinte e quatro horas) e, sexta e sábado, até às 4h (quatro horas) da madrugada.

Art. 36. Para a utilização do salão de festas, será cobrada uma taxa, que tem por finalidade cobrir as despesas de luz, conservação dos móveis e demais instalações e cujo valor será fixado em assembléia geral e cobrado pelo Síndico, mediante boleto bancário.

Art. 37. O morador interessado em utilizar o salão de festas deverá manter contato com o Síndico para efetuar a reserva do salão, com antecedência mínima de 3 (três) dias, bem como assinar o Termo de Responsabilidade, que fará parte integrante do formulário de reserva que lhe será entregue.

Parágrafo único. A critério do síndico, a reserva poderá ser efetuada com prazo menor, desde que não haja transtorno para os serviços.

Art. 38. É facultado, ao morador, vistoriar os salões quando do recebimento das chaves, a fim de verificar o estado do mobiliário, equipamentos, talheres, louças, utensílios e aparelhos eletrodomésticos, além do seu estado geral de limpeza e conservação.

Parágrafo Único. Na hipótese de constatar qualquer falta ou dano, deverá denunciá-los imediatamente e fazer constar, a título de "observação" no Termo de Responsabilidade assinado pelo Síndico, sob pena de arcar com a responsabilidade por seu ressarcimento.

Art. 39. No período em que o usuário do salão ficar de posse das chaves, todos os fatos ou atos que ocorrerem no salão serão de sua exclusiva responsabilidade.

Art. 40. Quaisquer danos causados ao salão de festas ou ao Condomínio pelos presentes durante as reuniões festivas, serão ressarcidos ao Condomínio pelo morador responsável pela promoção da festa, e esses valores serão cobrados junto com a taxa de condomínio.

SSK

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
HWN MARCIO CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Art. 41. Além de cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares do Condomínio e tomar todas as providências para que seus convidados não perturbem o sossego dos demais moradores durante o desenrolar da reunião festiva, o responsável obriga-se a:

I. Não exceder os limites da legislação em vigor, com respeito ao volume de som dos aparelhos ou de conjuntos musicais, especialmente a partir das 22h (vinte e duas horas);

II. Responsabilizar-se pelo comportamento dos presentes, dentro ou fora do salão, preservando os bens e demais áreas comuns do Condomínio;

III. Permanecer, pessoalmente, durante todo o tempo em que transcorrer a reunião festiva, não abandonando o local, salvo em caso de necessidade, devendo designar um responsável durante sua ausência.

Art. 42. Encerrada a reunião festiva, o morador que usou o salão deverá devolver as chaves respectivas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que a vistoria seja efetuada pelo funcionário da Administração, a fim de verificar a existência ou não de danos aos bens que guarnecem o salão, tais como mobiliário, equipamentos, talheres, louças, utensílios e aparelhos eletrodomésticos.

Parágrafo único. O morador deverá desocupar o freezer e a geladeira e remover sobras de balões, painéis, fitas, faixas, enfeites em geral, ficando a cargo do Condomínio apenas a limpeza do piso, cozinha, banheiros e a coleta de lixo.

Art. 43. A não devolução das chaves dentro do prazo estabelecido, importará débito, ao detentor da chave, de taxa adicional de reserva, por dia excedente, a contar da vigésima quarta hora.

Art. 44. É vedada a utilização privativa, por qualquer condômino, do salão de festas de seu bloco, nos dias 24 (vinte quatro), 25 (vinte e cinco) e 31 (trinta e um) de dezembro e 1° (primeiro) de janeiro de cada ano, datas em que o salão ficará reservado para uso da comunidade condominial, ressalvada a hipótese de o Condomínio não manifestar interesse em utilizar-se desta prerrogativa.

Art. 45. É proibido o uso do salão de festas para atividades incompatíveis com a sua destinação.

X. DO USO DO SALÃO DE JOGOS, DO PARQUE INFANTIL E DA QUADRA DE PETECA

Art. 46. O salão de jogos, a quadra de peteca e o parque infantil é de uso exclusivo dos moradores, seus familiares e convidados.

Art. 47. O salão de jogos funcionará das 8h às 21 horas, em dias úteis, e das 10h às 22h aos sábados, domingos e feriados.

Art. 48. O parque infantil e a quadra funcionarão em horário livre, não podendo a quadra ser utilizada, nos dias úteis após as 21 h, e aos sábados, domingos e feriados, após as 22h.

Art. 49. O condômino ou morador será responsável por todo e qualquer dano causado por si, seus familiares e convidados aos jogos, mobiliários, brinquedos, equipamentos e bens do Condomínio, devendo, no prazo de 8 (oito) dias da ocorrência que provocou o prejuízo, providenciar, a suas expensas, o conserto ou a reposição do bem danificado, conforme o caso, observados sua marca e características identificadoras.

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Sinvaldo Arthuro de Oliveira
Escrevente Autorizado

15 JU

Gerado por 045.542.031-17 em 17/03/2026 15:48:14
PJe MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Art. 50. Caso não exista mais no mercado bem da mesma marca e características daquele a ser reposto, será providenciado um similar, observada a qualidade.

Art. 51. Na hipótese de o condômino ou morador não providenciar o conserto ou a reposição, no prazo assinalado, o Síndico o fará, fazendo a cobrança, a quem de direito, mediante boleto bancário.

Art. 52. Durante o período destinado à limpeza do salão de jogos, o acesso dos moradores para o uso ficará suspenso.

Art. 53. Os usuários e freqüentadores do salão de jogos deverão primar pela observância de todos os deveres e proibições constantes da Convenção e deste Regimento, aplicáveis ao convívio em tal dependência do Condomínio, especialmente os incisos V, IX e XIII do art. 2° e os incisos VIII, XV, XVIII e XIX do art. 3°, com violação das normas da boa educação e do respeito ao direito do outro.

Art. 54. Ao condômino ou morador que esteja aguardando vez para utilizar determinado jogo é expressamente proibido permanecer no hall da Portaria do Residencial, obstruindo entrada social e elevadores, devendo ficar no interior do salão de jogos.

Art. 55. Os usuários do salão de jogos deverão zelar pela conservação dos jogos, cabendo àquele(s) que utilizar(em) por último um determinado jogo providenciar o seu recolhimento, acondicionado segundo as normas.

XI. DO USO DA CHURRASQUEIRA

Art. 56. A churrasqueira é de uso exclusivo dos moradores, seus familiares e convidados.

Art. 57. A churrasqueira poderá ser utilizada em horário de almoço ou jantar, podendo seu uso estender-se té as 23 (vinte e três) horas.

Art. 58. A reserva para uso da churrasqueira será feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, diretamente com o Síndico, que manterá o controle das solicitações em livro próprio.

Art. 59. O morador será responsável por todo e qualquer dano causado por seus familiares ou convidados ao Condomínio e áreas comuns.

Art. 60. O morador deverá informar ao síndico ou a seu preposto o término do churrasco, a fim de que seja verificada a existência ou não de danos ao patrimônio do Condomínio.

Parágrafo único. O morador deverá desocupar a churrasqueira e remover as sobras do churrasco, ficando a cargo do Condomínio apenas a limpeza das pias, do piso, banheiros, remoção de cinzas e a coleta de lixo.

XII. DO USO DA SAUNA

Art. 61. As saunas funcionarão com horário livre ou determinado, de acordo com decisão dos condôminos, e sua utilização ocorrerá mediante aviso prévio à pessoa responsável para que possa ser preparada para o uso.

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephanie Antunes de C. Chaves

Confere
Data 15 JUL 2021
Visto

Gerado por 046.512.081-17 em 27/03/2026 15:48:14 JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Art. 62. As saunas são de uso exclusivo dos moradores e seus familiares, podendo ser utilizadas, também, por aqueles que se encontrem hospedados em alguma unidade residencial ou visitando algum dos moradores.

Parágrafo único. Na hipótese da utilização da sauna por hóspedes ou visitas, os mesmos deverão estar acompanhados de, pelo menos, um dos moradores da referida unidade residencial.

Art. 63. Todos os moradores têm direito de utilizarem as saunas, não lhes sendo permitido obstruir, dificultar ou impedir o acesso aos demais moradores.

Art. 64. A utilização das saunas ocorrerá por ordem de chegada e respeitando a sua capacidade.

Art. 65. É proibida a introdução de alimentos e animais nas saunas.

Art. 66. Durante o período destinado para a higienização das saunas, o acesso de moradores para o uso ficará suspenso.

XIII. DO USO DA SALA DE GINÁSTICA

Art. 67. A sala de ginástica funcionará com horário livre e sua utilização ocorrerá mediante aviso prévio à pessoa responsável para que possa ser preparada para o uso.

Art. 68. A sala de ginástica é de uso exclusivo dos moradores e seus familiares, podendo ser utilizada, também, por aqueles que se encontrem hospedados em alguma unidade residencial ou visitando algum dos moradores.

Parágrafo único. Na hipótese da utilização da sala de ginástica por hóspedes ou visitas, os mesmos deverão estar acompanhados de, pelo menos, um dos moradores da referida unidade residencial.

Art. 69. Todos os moradores têm direito de utilizarem a sala de ginástica, não lhes sendo permitido obstruir, dificultar ou impedir o acesso aos demais moradores.

Art. 70. A utilização da sala de ginástica ocorrerá por ordem de chegada e respeitando a sua capacidade.

Art. 71. É proibida a introdução de alimentos e animais na sala de ginástica.

Art. 72. Durante o período destinado à limpeza da sala de ginástica, o acesso de moradores para o uso ficará suspenso.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. Na aplicação deste Regimento serão observadas as disposições da Convenção, especialmente o § 3° do seu art. 7°.

SSK

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephanie Antunes de C. Chaves
Escrevente Autorizado

Confere com o original
Em 15 JUL 2021
Visto:

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

25/73

Art. 74. É dever dos funcionários do Condomínio zelar pelo fiel cumprimento de todas as normas da Convenção, deste Regimento e de outras aprovadas em Assembléia, comunicando ao Síndico as irregularidades verificadas, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade trabalhista.

Art. 75. Empregados, serviçais e fornecedores permanecerão nas áreas e partes comuns do edifício somente quando estiverem no exercício de suas funções.

Art. 76. Incumbe ao porteiro, na qualidade de preposto do Síndico, fiscalizar o fiel cumprimento de todas as normas regimentais e regulamentares.

Art. 77. Tanto os porteiros como os vigias ficam autorizados a solicitar identidade das pessoas desconhecidas que desejarem ingressar no prédio, principalmente à noite, devendo estes funcionários indagar-lhes sobre destino e objetivos.

Art. 78. O presente Regimento Interno, aprovado em 10 de junho de 2001, pelos condôminos do Bloco D, e, em 31 de julho e 28 de agosto de 2004, pelos condôminos dos Blocos A, B e C, foi adaptado, posteriormente, às disposições do novo Código Civil, e sua alteração depende da aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos condôminos (Art. 1.351 do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Art. 79. Normas complementares e litígios decorrentes da utilização de equipamentos de que tratam os Capítulos IX a XIII serão encaminhados para deliberação de assembléia geral ordinária ou extraordinária, convocada de acordo com os artigos 7º e 9º da Convenção do Condomínio.

Fica eleito o Foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes das normas regulamentares do Condomínio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5º OFÍCIO DE NOTAS - DF

Brasília, 06 de junho de 2005.

Selma Aparecida Souza Kuckelhaus
(Síndica)

3º SERVIÇO NOTARIAL TAGUATINGA-DF

Nílson Kifer da Silva Junior
(Síndico)

1º Ofício de Notas de Brasília Priscila

José Santacruz Paim
(Presidente da Cooperjus)

1. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA
DISTRITO FEDERAL
CRS 505-BL.C-LOJAS 1/2/3 BRASILIA-DF

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE
a(s) firma(s) de:
[AscanQh1]-JOSE SANTACRUZ PAIM.....

Em testemunho da verdade.
Brasilia, 07 de Junho de 2005

JOSE EDUARDO GUIMARAES ALVES
JOAO R.DA SILVA/GERALDO G LEMOS NETO
WASHINGTON LUIZ JANUARIO DE SOUSA
SIMONE MARIA NATERCIO FERREIRA ARAUJO
ESCREVENTES AUTORIZADOS
HPMB - Hora da Impressao 09:44:30

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephanio Antonio de C. Chaves
Escrevente Autorizado

Conforme
Dob. 15 JUL 2005
Visto

Gerado por 046.542.131-17 em 27/03/2026 15:48:14
MATHEUS CORREA MIRANDA

3.º RI

07 JUN 2005

Oficial Carlos E. F. M. Barr

5 OFICIO DE NOTAS DO DF
CNA-02 LT 01 L.01/02 TAGUATINGA - DF
#Telefone: 351.8787 Fax:351.6992

Reconheco por SEMELHANCA a(s)firma(s)de:
[AgcaB840]-SELMA APARECIDA SOUZA.....
KUCKELHAUS.....

Em testemunho da verdade
TAGUATINGA, 07 de Junho de 2005

SAVIO BELO ALCANTARA
ESCREVENTE

3.º RIDF

01 JUL 2005

Oficial Carlos E. F. M. Br

3. SERVICO NOTARIAL DE TAGUATINGA
C.S.A 02 - LOTE 20 - LOJA 02
FONE: (61) 351-6230 - FAX:(61)561-4244
TAGUATINGA - DF

RECONHECO por SEMELHANCA a(s) firma
de:
[AgcaIfMO]-NILSON KIFER DA SILVA JUNIOR.

Em Testemunho da verdade.
Taguatinga, 07 de Junho de 2005

00% - LILIAN MORAES VENTURA MAXIMO
ESCREVENTE

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DO DF.
3º
Daniel
TA1438406

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número dos autos: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO

Manifeste-se o credor quanto ID n. 49460113, no prazo de 5 dias, especialmente sobre o pedido de substituição de penhora.

JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

IMPUGNAÇÃO A SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

MARCELO GAIA DA SILVA e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, sendo o Segundo Exequente em causa própria, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra ***INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e OUTRA*** (**Processo n. 0703748-85.2018.8.07.0005**), em atendimento a decisão desta Douta Magistrada que determinou vista aos Peticionários para manifestarem quanto ao ID 49460113, apresentam impugnação a manifestação das Devedoras nos seguintes termos:

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19112116552543200000048301644
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112116552543200000048301644
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 21/11/2019 16:55:25

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

No caso em exame tem-se que o pedido de substituição da penhora ventilado pelas Executadas sob a tese da impenhorabilidade do bem objeto da matrícula 232408 e a substituição do mesmo pelas unidades 336 e 338 da matrícula 12394, não guarda qualquer pertinência e mais encontra-se preclusa a manifestação acima reportada, visto que a determinação que firmou pela penhora do mencionado bem imóvel não foi objeto de recurso no que pertine a matrícula 232408, certo ainda que em relação aos bens que reportam a matrícula 12394 estes já foram apreciados neste Juízo e portanto, presente encontra-se os atos procrastinatórios das Executadas no sentido de impedir a Justiça suas prontas decisões devendo ser aplicado as Executadas a pena de multa por atos atentatórios a dignidade da justiça.

Diante do acima exposto, requerem o prosseguimento do feito em seus anteriores termos, restando por impugnado a manifestação das devedoras reportadas no ID 49460113, assim como pugnam pela aplicação da multa prevista em nosso ordenamento processual civil as Executadas diante dos atos procrastinatório.

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Sobradinho – DF, 21 de novembro de 2019

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA

OAB/DF 15.292

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19112116552543200000048301644
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112116552543200000048301644
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 21/11/2019 16:55:25

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Em anexo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DF

Processo n.º 0703748-85.2018.8.07.0005

CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS ("EXECUTADA"), já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, aos termos da Ação proposta por **MARCELO GAIA DA SILVA e MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA ("EXEQUENTES")** também devidamente discriminado no presente feito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e juntar o comprovante de distribuição do Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 1.018 do Código de Processo Civil, conforme anexo.

Termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2019.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO
OAB/DF N.º 35.303

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices,
Brasília/DF CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.***-** em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo:	**0725988-49.2019.8.07.0000**
Órgão julgador:	**Gabinete da Desa. Ana Cantarino**
Órgão julgador Colegiado:	5ª Turma Cível
Jurisdição:	TJDFT - 2° GRAU
Classe:	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto principal:	Concurso de Credores
Valor da causa:	R$ 177.214,47
Medida de urgência:	Sim
Partes:	CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (386.388.941-04) MARCELO GAIA DA SILVA (702.136.741-49)

Audiência

A audiência inicial do processo não foi agendada automaticamente.

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Agravo	Agravo	0,01
AGRAVO DE INSTRUMENTO MARCELO GAIA DA SILVA EXCESSO NA EXECUÇÃO.pdf	Petição	314,83
GuiaRecurso AGI 2 MARCELO GAIA DA SILVA.pdf	Comprovante de Pagamento de Custas	83,34
Comprovante de pagamento AGI 2 MARCELO GAIA DA SILVA.pdf	Comprovante de Pagamento de Custas	22,09

Assuntos	Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Liquidação / Cumprimento / Execução (9148) / Concurso de Credores (9418	CPC

AGRAVANTE	AGRAVADO
JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (Advogado) CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS	MARCELO GAIA DA SILVA

Complemento	Valor
Vara de origem	Vara Cível de Planaltina
Juiz prolator da decisão impugnada	JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Distribuído em: 27/11/2019 18:12

Protocolado por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO

A parte executada Inovare impugna a penhora sob a alegação de que o bem de matrícula 232408, garagens com matrículas próprias no Cartório de Registro de Imóveis, são bens de família (ID 49464298). Requer a substituição da penhora mencionada pelos bens indicados na petição de ID 49460113.

A parte credora manifestou-se em Id 50445371.

Decido.

É pacífica a jurisprudência no sentido de que a vaga de garagem que possua matrícula própria no registro de imóveis não constitui bem de família para efeitos de penhora. Nesse sentido, é a súmula 449 do STJ.

Assim, em razão da vaga de garagem, com matrícula própria, não ser extensão do imóvel bem de família, mantenho a penhora.

Cumpra-se decisão de Id 47614177.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
IVANMATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Em anexo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DF.

PROCESSO Nº: 0703748-85.2018.8.07.0005

CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS ("EXECUTADA"), já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que lhe move **MARCELO GAIA DA SILVA e Outros ("EXEQUENTES"),** também já qualificados nos presentes autos, vem, por intermédio de seu advogado infra-assinado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **apresentar IMPUGNAÇÃO À PENHORA DOS VEÍCULOS,** conforme Decisão ID 47614177, vejamos:

I – DOS FATOS

Conforme se aufere dos autos, a penhora recaiu sobre as vagas de garagem dupla nº 2/2ª de **matricula 232408**, localizadas no Subsolo do bloco D, lote 22, av.

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Flamboyant, Aguas Claras-DF e apartamento nº 1404 e vagas de garagem nº 68 simples no subsolo e nº 106 simples no térreo, bloco a, lote 5, alameda das acácias e lote 6, Alameda dos Eucaliptos, Quadra 107, Águas Claras/DF, **matrícula 227916 e se não bastasse ainda sobre os veículos de ids 48946897, 48946976 e 48947030.**

O necessário.

II – DO MÉRITO

DO EVIDENTE EXCESSO NA EXECUÇÃO.

O valor apontado da dívida perfaz o montante de R$ 177.214,47 (cento e setenta e sete mil e duzentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos), sendo que o valor de todas as penhoras é muito além do requerido na execução.

Não é permitido a este D. Juízo penhorar tudo que existe da Executada para garantia de um único débito, este próprio Juízo até já reconheceu o excesso de penhora na decisão impugnada, então nada mais justo e plausível que a execução siga os ditames legais, ou seja, com menor onerosidade ao devedor, pois o próprio ordenamento jurídico pátrio dispõe de meios para limitar a execução.

Sendo, portanto, cabível a redução da penhora aos bens suficientes ou a sua transferência para outros que liquidem o débito pleiteado, nos termos do art. 874, I, do CPC.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Corroborando o raciocínio acima, vejam-se ementas de julgado do repertório jurisprudencial do E. TJDFT:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - **AVALIAÇÃO DO BEM - EXCESSO DE PENHORA - REDUÇÃO - NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA PENHORA AO VALOR EXECUTADO - ART. 874, I, CPC. 1. Uma vez constatado que o valor do bem é muito superior ao valor executado, cabível a redução da penhora aos bens suficientes ou a sua transferência para outros, nos termos do art. 874, I, do CPC**. 2. Na hipótese dos autos, a medida é pertinente, considerando que o crédito perseguido, atualizado na data do pedido de cumprimento de sentença (13/06/2016), era de R$ 163.843,11 (cento e sessenta e três mil oitocentos e quarenta e três reais e onze centavos), e o valor do bem penhorado, em avaliação realizada pela própria exequente em 08/03/2018, é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. (Acórdão n.1124890, 07072288620188070000, Relator: JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS 5ª Turma Cível, Data de Julgamento: 19/09/2018, publicado no DJE: 04/10/2018.*
> *--grifo nosso--*

_____

A norma processual, no artigo 805 do Código de Processo Civil, impõe ao juiz que promova a execução da forma menos gravosa para o devedor, "verbis":

> *Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.*

_____

Por outro lado, de forma facultativa, dispõe o artigo 874, Inciso I do Código de Processo Civil, senão vejamos:

Número do documento: 19112719585706300000048739597
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112719585706300000048739597
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 27/11/2019 19:58:57

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.03[illegible] em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATEUS CORREA MENDES

Art. 874. Após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar:
I - Reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios;

Assim, com respaldo no artigo 874 do Código de Processo Civil, e considerando que a penhora recaiu sobre um montante superior ao valor da dívida, vem requerer a Vossa Excelência, que, nos termos do Artigo 847, **seja realizada a redução da penhora ou a sua substituição do bem penhorado, para que recaia ao valor equivalente ao débito exequendo e não superior, o que ocorre no presente caso.**

III – DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, delineados os fatos e suas consequências jurídicas, as Executada requer a desconstituição das penhoras sobre os veículos que constam nos ids 48946897, 48946976 e 48947030, **uma vez que os valores são nitidamente superiores ao valor do débito exequendo, devendo ser realizada a redução da penhora ou a sua substituição do bem penhorado, para que recaia ao valor equivalente ao débito exequendo e não superior**

Em tempo, pleiteia, sob pena de nulidade dos atos processuais posteriores, sejam todas as intimações e/ou publicações referentes ao presente processo sempre lançadas em nome do Dr. Jorge Cezar de Araujo Caldas Filho (assinatura abreviada para: CEZAR CALDAS FILHO), com endereço profissional epigrafado às notas de rodapé deste petitório.

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19112719585706300000048739597
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112719585706300000048739597
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 27/11/2019 19:58:57

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

RP&A +CCA | RAMALHO PIRES & ASSOCIADOS + CEZAR CALDAS ADVOCACIA

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2019.

LORENA RODRIGUES COSTA

Estagiária

CEZAR CALDAS FILHO

OAB/DF 35.303

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **VARCIVPLA** Vara Cível de Planaltina

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico que foi anexada impugnação à penhora – **ID 50906940**.

De ordem, fica o credor intimado a se manifestar acerca da impugnação.

Sem prejuízo, tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento noticiada em ID 50897223, faço os presentes autos conclusos.

Planaltina-DF, 28 de novembro de 2019 14:13:05.

RUBENS XAVIER RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Aguarde-se informações acerca do julgamento do AGI.

Na hipótese de concessão de efeito suspensivo, cumpra-se conforme determinado, caso contrário, ultimem-se as ordens precedentes.

JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CONTESTAÇÃO A IMPUGNAÇÃO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CONTESTAÇÃO A IMPUGNAÇÃO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.542.051-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MARCELO GAIA DA SILVA e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, sendo o Segundo Exequente em causa própria, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra ***INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e OUTRA*** (**Processo n. 0703748-85.2018.8.07.0005**), em atendimento a decisão desta Douta Magistrada que determinou vista aos Peticionários para manifestarem quanto ao ID 51317050, apresentam impugnação a manifestação das Devedoras nos seguintes termos:

No caso em exame insurgem as Executadas pelo pedido de desconstituição da penhora que incide sobre os bens objeto dos IDs 48946897, 48946976 e 48947030.

Tem-se por impugnado a manifestação lançada pelas Devedoras visto que estas sequer apontam qual ou mesmo quais seriam os valores que estariam extrapolando a garantia do Juízo e mais, não apontam sequer o valor dos bens que entendem incidir o excesso de penhora.

Destaca-se ainda que os executados são devedores contumazes e pairam sobre estes diversos Credores os quais buscam referem os prejuízos experimentados.

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19120412481379200000049225168
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120412481379200000049225168
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 04/12/2019 12:48:13

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Mister destacar ainda que sobre o excesso de penhora esta Douta Magistrada já externou decisão indeferindo manifestação dos Devedores, ante a ausência de elementos capazes de afastarem o pedido postulado pelos Exequentes, vejamos:

"Rejeito a alegação de excesso de penhora, eis que, muito embora os imóveis objetos das matrículas n. 232408 e 229716 detenham valor de mercado muito superior ao crédito exequendo, sobre eles recaem penhoras oriundas de diversos outros feitos, conforme ID n. 30300093, págs. 26 a 29 e 34 a 37. Os exequentes, portanto, concorrerão sobre o produto da alienação com diversos outros credores, de modo que não há como sequer se afirmar que os bens serão suficientes à satisfação do crédito de todos eles..."

Diante do acima exposto, resta contestada a impugnação manejada pelas executadas devendo ser mantido por este Juízo as penhoras na forma como ordenada e assim o prosseguimento do feito em seus anteriores termos, visto até mesmo porque as Devedoras sequer deram a apontar valores que seriam os bens objeto das restrições e ou mesmo o valor que excederia a penhora, mais ainda que em desfavor destas já existe diversas Execuções e os Credores estão concorrendo com outros Exequentes.

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Sobradinho – DF, 4 de dezembro de 2019

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA

OAB/DF 15.292

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19120412481379200000049225168
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120412481379200000049225168
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 04/12/2019 12:48:13

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Ofício nº. 3639 /2019

Brasília, 5 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Juiz(a) de Direito da Vara Cível de Planaltina

Assunto: **Comunicação de decisão judicial para cumprimento**

Número do processo: 0725988-49.2019.8.07.0000

Classe judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

AGRAVANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

AGRAVADO: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do Excelentíssimo (a) Senhor (a) Desembargador (a) Robson Barbosa de Azevedo - Relator (a), comunico a Vossa Excelência que foi proferida decisão (em anexo) nos autos do(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) nº. 0725988-49.2019.8.07.0000, cujo ato atacado refere-se ao processo nº. 0703748-85.2018.8.07.0005, em curso nesse Juízo.

Respeitosamente,

Cristiane de Deus Souza
Técnica Judiciária
Mat. 312049

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIANA THEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Documentos associados ao processo

ID	Título	Tipo	Chave de acesso**
12906785	Agravo	Agravo	19112718104976900000012579812
12906800	AGRAVO DE INSTRUMENTO MARCELO GAIA DA SILVA EXCESSO NA EXECUÇÃO	Petição	19112718104984600000012579827
12906804	GuiaRecurso AGI 2 MARCELO GAIA DA SILVA	Comprovante de Pagamento de Custas	19112718105004900000012579830
12906793	Comprovante de pagamento AGI 2 MARCELO GAIA DA SILVA	Comprovante de Pagamento de Custas	19112718105014200000012579820
12930997	Certidão	Certidão	19112816252615100000012603317
12931275	Certidão	Certidão	19112816293590900000012603585
13013235	Decisão	Decisão	19120513522555700000012682782

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Menu Superior Serviços > item "Documentos Eletrônicos" > "Autenticação" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no Pje 2º Grau e Turmas Recursais]).

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA

05/12/2019

Número: **0725988-49.2019.8.07.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **5ª Turma Cível**
Órgão julgador: **Gabinete do Des. Robson Barbosa de Azevedo**
Última distribuição : **28/11/2019**
Valor da causa: **R$ 177.214,47**
Relator: ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Processo referência: **0703748-85.2018.8.07.0005**
Assuntos: **Concurso de Credores**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (AGRAVANTE)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
MARCELO GAIA DA SILVA (AGRAVADO)	
	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (AGRAVADO)	
	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
13013235	05/12/2019 13:52	Decisão	Decisão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0725988-49.2019.8.07.0000
Classe judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
AGRAVANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
AGRAVADO: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (executada), objetivando a reforma da decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível de Planaltina-DF, que, em sede de cumprimento de sentença manejado por MARCELO GAIA DA SILVA e MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA (processo nº 0703748-85.2018.8.07.0005), rejeitou a alegação de excesso de penhora e indeferiu o pedido de substituição das penhoras.

Em suas razões recursais, a parte agravante alega que foram penhoradas a vaga de garagem dupla nº 2/2A, da matrícula nº 232408, localizada no Subsolo do Bloco D, Lote 22, Avenida Flamboyant, Águas Claras-DF; o apartamento nº 1404 e vagas de garagem nº 68 simples, no subsolo, e nº 106 simples, no térreo, do Bloco A, Lote 5, Alameda das Acácias, e Lote 6, Alameda dos Eucaliptos, Quadra 107, Águas Claras/DF, da matrícula 227916. Informa que apresentou impugnação à penhora, requerendo a sua substituição dos bens penhorados pelas unidades 336 e 338 do Bloco C da matrícula 12.394, ao argumento de que promoveria a satisfação do débito de forma justa e menos gravosa à agravante.

Afirma que o Juízo de origem incorreu em erro ao indeferir a substituição requerida, porquanto, apesar de se tratar de uma incorporação imobiliária, ela é passível de constrição. Defende a observância ao disposto nos artigos 805 e 874, do Código de Processo Civil, porquanto demonstrado o excesso de penhora, para que a execução ocorra de forma menos gravosa à executada.

Requer o recebimento e o processamento do presente agravo de instrumento, inclusive com a concessão de efeito suspensivo, na forma do artigo 1.019, I, do CPC, para suspender todos os atos processuais do processo originário. No mérito, postula a reforma da decisão recorrida para que seja deferido o pedido de substituição da penhora, de modo que seja feita da forma menos gravosa, desconstituindo-se a constrição nas matrículas n.º 232408 e 227916.

Preparo regular (ID: Num. 12906793).

É o relatório.

DECIDO:

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

A concessão de antecipação da tutela recursal ou de efeito suspensivo ao agravo de instrumento está condicionada à existência de risco de lesão grave proveniente da decisão interlocutória agravada e à relevância da fundamentação deduzida, isto é, a probabilidade do direito alegado.

O art. 1.019, I, do CPC, estabelece que "*recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 05*

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS LOPES MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

(cinco) dias, poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão".

O agravo de instrumento, a rigor, não tem efeito suspensivo, cabendo ao relator a apreciação do pedido feito pela parte agravante, observando-se que tal providência é uma faculdade do relator, que analisará o caso concreto e verificará a probabilidade do provimento do recurso e a possível ocorrência de lesão grave e de difícil reparação ao direito pleiteado, na forma do art. 995, § único, do CPC.

Dessa feita, compulsando os autos, não vislumbro, pelo menos nessa via perfunctória, **a evidência do direito vindicado pela parte agravante.**

Verifica-se que a probabilidade do direito da agravante não se revela prontamente demonstrada, na medida em que a parte agravada vem tentando garantir a satisfação do seu crédito, sem obter êxito.

Aparentemente, a constrição sobre os imóveis de matrículas n. 232408 e 229716 desponta como possibilidade da parte agravada conseguir o adimplemento da obrigação pela agravante, sem configurar, diante dos elementos probatórios coligidos, que a penhora consista em modo mais gravoso para a devedora, porque até o momento não demonstrou concretamente atitude cooperativa para pagar a dívida, muito menos que tenha ocorrido a quebra da ordem de preferência de penhora por atitude intencional do agravado com o escopo de prejudicar a agravante.

Vale acrescentar que o imóvel de matrícula nº 12394 apresenta em seu registro de incorporação imobiliária, o que implica na criação de novas unidades imobiliárias, razão pela qual eventual penhora poderá atingir direitos de terceiros adquirentes, o que não interessa ao credor.

Portanto, não é viável a sua penhora, sob pena de recair sobre direito de terceiros adquirentes das unidades imobiliárias criadas.

Destaque-se que, apesar do disposto no artigo 805, do Código de Processo Civil, no sentido de que a penhora deve ser feita da maneira menos onerosa para o devedor, essa prerrogativa não se sobrepõe ao interesse do credor à satisfação da dívida, nos termos do artigo 797, do referido diploma legal.

Nesse passo, a substituição da penhora depende da demonstração de ausência de prejuízo ao exequente (artigo 847, do Código de Processo Civil).

No caso vertente, a substituição do bem indicado pela parte executada trará prejuízo aos exequentes, ora agravados, descumprindo, com isso, os requisitos estabelecidos no art. 847 do Código de Processo Civil.

No mesmo sentido, colaciono a seguinte jurisprudência deste eg. Tribunal:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA. SUBSTITUIÇÃO. REQUISITOS DO ART. 847 DO CPC. NÃO ATENDIMENTO.

1. O art. 847 do CPC estabelece que o executado pode requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente.

2. O direito à alteração do bem penhorado é condicionado a dois requisitos: o primeiro de ordem temporal, consistente no prazo de dez dias da intimação da penhora, sob pena de preclusão, e o segundo de ordem formal, que é a exigência de perfeita individualização do bem substituto, de modo a se evidenciar o seu atendimento aos objetivos da execução.

3. A mera afirmação da existência de 'uma enorme lista de imóveis' registrados no nome das Agravantes como proprietárias não deve ser interpretada como o preenchimento do ônus estabelecido no mencionado parágrafo único do Art. 805 do CPC. Isso porque a parte executada deve indicar bens passíveis de

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HANY MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

constrição judicial, de forma a garantir o crédito da parte exequente.

4. As Agravantes não ofereceram de forma individualizada e desembaraçada um bem para a substituição do bem penhorado nos autos.

5. Agravo de instrumento não provido.”

(Acórdão n.1080681, 07101599620178070000, Relator: ROBERTO FREITAS 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 08/03/2018, Publicado no DJE: 06/04/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Portanto, não há possibilidade de substituição da penhora e, por consequência, não resta demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

Quanto ao perigo de dano ou ao risco ao resultado útil do processo, a alegação da agravante não demonstra a ocorrência de nenhuma dessas situações. Além disso, denota-se das certidões das matrículas dos imóveis penhorados uma possível instauração de concurso de credores, devido às anteriores averbações de penhora sobre os referidos bens (ID: Num. 30300093, págs. 26 a 29 e 34 a 37), de modo que, conforme destacado pelo Juízo de origem, não há certeza de que o exequente será beneficiado e quanto receberá para pagamento do seu crédito.

A manutenção da penhora decorre justamente da situação de inadimplemento obrigacional em cotejo com o direito da parte agravada, como credora, à sua satisfação integral, após haver obtido a certificação de seu direito em demanda judicializada definitivamente resolvida.

Não se observa, portanto, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Ante o exposto, conheço do recurso e **INDEFIRO** o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se ao Juízo *a quo*.

Intime-se a parte agravada, nos termos do art. 1019, II, do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2019.

ROBSON BARBOSA

Desembargador

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA VIRANA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO

A parte executada Claudia Rossane impugna a penhora sobre os veículos de ID 48946897, 48946976 e 48947030 sob o argumento de que há excesso na penhora, eis que também foram penhoradas as vagas de garagem de matrícula 232408, conforme decisão de ID 47614177.

Intimada, a parte credora sustenta, em apertada síntese, que a impugnação da executada é genérica.

Decido.

Compulsando os autos, verifico que, de fato, a impugnação da executada é genérica, eis que a executada não indica os valores que entende superar o valor cobrado.

Outrossim, verifico que o montante da dívida perfaz a quantia de R$ 177.214,47, o que pode superar a quantia dos bens penhorados, quais sejam: vagas de garagem (matrícula 232408) e veículos (ID 48946897, 48946976 e 48947030).

Diante do exposto, rejeito a impugnação de excesso de penhora.

Aguarde-se a devolução do mandado de ID 49009448.

Intime-se os credores para indicarem a localização dos veículos.

Gerado por 046.***.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Dados do Mandado

Número do mandado:	2019.554574
Número do processo:	0703748-85.2018.8.07.0005
ID Doc. PJE:	49009448
Data da distribuição:	18/11/2019
Destinatário:	CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

Gerado por: 046.542.011-17 em 27/03/2026 15:48:14
HANNA MATHEUS CORREIA MIRANDA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que fui à Av. Flamboyant, lote 22, bl. D, Águas Claras/DF, por volta das 17h45 do dia 19/1/2019 e das 11h47 do dia 10/12/2019, e avaliei o imóvel descrito no mandado (qual seja, as vagas de garagem, objeto da matrícula n° 232408, de caráter duplo e em sistema de "gaveta"). No ato, obtive as informações in locu; vale dizer que a medida judicial não veio instruída com informações atinentes à matrícula do imóvel. Por fim, não intimei o(a) Sr(a). Cláudia Rossane Neiva Martins, porque não se encontrava no endereço; dada a necessidade de respeito aos prazos de cumprimento (sem olvidar o fato de outros colegas que atuam no setor de lotação deste Oficial estarem, ou de férias, ou em período de impedimento, com a constante renovação de distribuições de mandados, impondo uma exasperação à carga de trabalho deste Servidor), é necessária a devolução da Medida ao Cartório, com o Laudo abaixo.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL SITUADO NA(O): vaga de garagem dupla - sistema de "gaveta" - do apto. 702 do Bloco D do Lote 22 da Av. Flamboyant de Águas Claras/DF.

CARACTERÍSTICAS:

- Imóvel do apto. 702 é residencial;

- Não há informação acerca da metragem específica de cada vaga;

- Há duas vagas de garagem ("sistema de gaveta");

- Há possibilidade de uso de dois carros de passeio;

- As vagas são cobertas.

AVALIAÇÃO:

- Valor: cada vaga vale aproximadamente R$20 mil reais; total de R$40 mil reais.

CRITÉRIO/METODOLOGIA UTILIZADA: informações colhidas no condomínio, comparação com imóveis de sítios especializados, mais corretores da região. Em contatos informais com profissionais da área, há informação de que o mercado sofreu retração (é o

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

que também tenho verificado por conta da minha experiência profissional). Nessa linha de raciocínio, tenho observado que os imóveis não estão sendo negociados de acordo com os preços inicialmente sugeridos nesses sítios, seja pela lei de oferta e procura, seja pela negociação em torno das comissões de corretagem das imobiliárias (geralmente embutidas no preço anunciado). Essas situações, com certeza, estão interferindo na estipulação do valor final, o qual é constantemente objeto de ajuste, conforme a finalidade a que o bem se destina.

Distrito Federal, 18 de Dezembro de 2019.

BRENER RODOVALHO
Oficial(a) de Justiça - mat. 314405

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **VARCIVPLA** Vara Cível de Planaltina

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o mandado de ID 49009448 foi devolvido devidamente cumprido com a finalidade PARCIALMENTE atingida.

De ordem, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça.

BRASÍLIA, DF, 19 de dezembro de 2019 14:02:27.

LETICIA REGINA RODRIGUES ALVES DE SOUSA SANTOS

Estagiário Cartório

Gerado por 046.542031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Em anexo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DF

Processo n.º 0703748-85.2018.8.07.0005

CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS ("EXECUTADA"), já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, aos termos da Ação proposta por **MARCELO GAIA DA SILVA e MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA ("EXEQUENTES")** também devidamente discriminado no presente feito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e juntar o comprovante de distribuição do Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 1.018 do Código de Processo Civil, conforme anexo.

Termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

Brasília/DF, 15 de janeiro de 2020.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO
OAB/DF N.º 35.303

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices,
Brasília/DF CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.***-** em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

15/01/2020

Número: **0700432-11.2020.8.07.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **7ª Turma Cível**
Órgão julgador: **Gabinete da Desa. Gislene Pinheiro**
Última distribuição : **15/01/2020**
Valor da causa: **R$ 177.214,47**
Processo referência: **0703748-85.2018.8.07.0005**
Assuntos: **Penhora / Depósito/ Avaliação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (AGRAVANTE)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
MARCELO GAIA DA SILVA (AGRAVADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
13589234	15/01/2020 18:53	Agravo	Agravo
13589235	15/01/2020 18:53	AGRAVO DE INSTRUMENTO MARCELO GAIA DA SILVA VAGA DE GARAGEM MATRÍCULA 232408	Petição
13589237	15/01/2020 18:53	GuiaRecurso AGI Garagem MARCELO GAIA DA SILVA	Comprovante de Pagamento de Custas
13589238	15/01/2020 18:53	Comprovante AGI Garagem MARCELO GAIA DA SILVA	Comprovante de Pagamento de Custas

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Em anexo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE BRASÍLIA – DF ("TJDFT").

Processo Originário n.º 0703748-85.2018.8.07.0005
Agravante: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
Agravado: MARCELO GAIA DA SILVA

CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS ("Agravante"), brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 386.388.941-04, portadora da CI n° 755.931-SSP/DF, residente e domiciliado na Avenida Flamboyant IT 22, Bloco D, Apartamento 702, Águas Claras – DF, Cep: 71.917-000, vem, por intermédio de seu advogado infra-assinado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **com fulcro no artigo 1.015, § único, do Novo Código de Processo Civil ("CPC"), tempestivamente,** interpor:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

em face de **MARCELO GAIA DA SILVA e Outros ("Agravado")**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG sob o n° 1.919.321 SSP/DF e do CPF sob o n° 702.136.741- 49, residente e domiciliado nesta capital, à Quadra 14 – Conjunto H – Casa 21 - Bairro Arapoanga – Planaltina – DF – CEP: 73368 - 594, contra a r. decisão de ID 50768679,

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 20011518525828800000013239994
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011518525828800000013239994
Número do documento: 20011519054349200000051340143
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 15/01/2020 18:52:58
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011519054349200000051340143
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 15/01/2020 19:05:43

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

publicada no dia 02 de dezembro de 2019, nos autos do processo em epígrafe, pelo D. Juízo da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Planaltina - DF, por meio da qual o Juízo de origem por meio de DECISÃO INTERLOCUTÓRIA que indeferiu a impenhorabilidade da vaga de garagem de matrícula 232408.

Por oportuno, em observância ao disposto no artigo 1.016, inciso IV, do CPC, a Agravante informa que se encontra representada nos autos de origem pelo Doutor JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, advogado inscrito na OAB/DF sob os n.º 35.303, com escritório comercial na Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, SIG, Brasília/DF, CEP: 70.610-420.

O Agravado, por sua vez, consoante se apura do conteúdo do processo originário, tem como patrono de seus interesses o Dr. MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA, advogado inscrito na OAB/DF sob o n.º 15.292.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Brasília – DF, 15 de janeiro de 2020.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO
OAB/DF n° 35.303

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 20011518525828800000013239994
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011518525828800000013239994
Número do documento: 20011519054349200000051340143
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 15/01/2020 18:52:58
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011519054349200000051340143
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 15/01/2020 19:05:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERIITÓRIOS

"TJDFT"

Processo Originário n.º 0703748-85.2018.8.07.0005

Agravante: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

Agravado: MARCELO GAIA DA SILVA

COLENDA TURMA JULGADORA,

EMINENTES DESEMBARGADORES,

Merece reforma a r. decisão objeto de análise, considerando o *error in judicando* na r. decisão atacada, conforme razões expostas a seguir, para julgar totalmente procedente o pedido de impenhorabilidade da vaga de garagem de matrícula 232.408 pleiteado nos autos de origem, pois trata-se de uma extensão do bem de família, não podendo a garagem ser expropriada, pois é garantida pela impenhorabilidade constitucional.

1. DA TEMPESTIVIDADE.

Considerando o disposto nos artigos 212 e 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil e, sobretudo, a data da publicação da Decisão agravada de id 50768679 fora publicada no dia 02/12/2019 findando o prazo para a interposição do presente recurso no dia 21/01/2020, tendo em vista o recesso forense, desta forma resta tempestiva a apresentação do presente recurso.

2. DOS FATOS.

Conforme se infere dos autos de origem, em anexo, a discussão cinge-se a saber que penhora recaiu sobre a **matrícula nº 232408** do 3º Ofício do Registro Imobiliário do Distrito Federal, VAGA DE GARAGEM DUPLA Nº 2/2A, LOCALIZADA NO SUBSOLO DO

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 20011518525828800000013239994
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011518525828800000013239994
Número do documento: 20011519054349200000051340143
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 15/01/2020 18:52:58
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011519054349200000051340143
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 15/01/2020 19:05:43

Gerado por 016.5**.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

BLOCO D, LOTE 22, AVENIDA FLAMBOYANT, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL com área privativa de 24,00m², área comum de divisão proporcional de 10,4880m², área total de 34,4880m² e fração ideal de 0,001094954.

O necessário.

3. DOS FUNDAMENTOS PARA A REFORMA DAS R. DECISÕES AGRAVADAS:

Inicialmente cumpre esclarecer que a penhora recaiu sobre a vaga de garagem do imóvel onde reside a Agravante e sua família, sendo assim a garagem é **a extensão do BEM DE FAMÍLIA DA Agravante.**

A impenhorabilidade de bem de família é consagrada pelo artigo 1º da Lei 8.009/90 c/c o artigo 832 do CPC, acompanha tal entendimento a jurisprudência pátria, mesmo que haja outros bens em nome do devedor, desde que o bem penhorado se constitua na residência e fixação da unidade familiar da parte Agravante o que ocorre no presente caso, senão vejamos:

> *RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO.* ***PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. PROPRIETÁRIA DE OUTROS BENS. LEI Nº 8.009/1990. IMÓVEL DE RESIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONSTRIÇÃO.*** *1. Na origem, os embargos à execução foram julgados improcedentes e o Tribunal estadual manteve a penhora sobre o bem de família da recorrente, reconhecendo a existência de outro bem de sua propriedade de menor valor. 2. A jurisprudência deste Tribunal é firme no sentido de que a Lei nº 8.009/1990 não retira o benefício do bem de família daqueles que possuem mais de um imóvel. 3. O parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 8.009/1990 dispõe expressamente que a impenhorabilidade recairá sobre o bem de menor valor na hipótese em que a parte possuir vários imóveis utilizados como residência, o que não ficou demonstrado nos autos. 4. Recurso especial provido.*
> *(STJ - Resp.: 1608415 SP 2016/0117332-0, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 02/08/2016, T3 - TERCEIRA*

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20011518525828800000013239994
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011518525828800000013239994
Número do documento: 20011519054349200000051340143
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 15/01/2020 18:52:58
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011519054349200000051340143
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 15/01/2020 19:05:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

TURMA, Data de Publicação: DJe 09/08/2016).
--grifos acrescidos--

Diante disso, verifica-se que a garagem mesmo possuindo matrícula em apartado, pode ser sim reconhecida a sua impenhorabilidade, em virtude de ser uma extensão do bem de família, reafirmando assim a impossibilidade de penhora sobre o bem, conforme dispõe a jurisprudência anexa:

*EMBARGOS À EXECUÇÃO - VAGA DE GARAGEM DE APARTAMENTO - PENHORA - BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE - **A VAGA DE GARAGEM DE APARTAMENTO RESIDENCIAL, AINDA QUE POSSUA MATRÍCULA PRÓPRIA NO REGISTRO DE IMÓVEIS FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO IMÓVEL RESIDENCIAL E NÃO PODE SER PENHORADA, ESTANDO SOB PROTEÇÃO DA LEI Nº 8.009/90** - RECURSO IMPROVIDO.*
(TJ-SP - APL: 992051390018 SP, Relator: Francisco Casconi, Data de Julgamento: 02/03/2010, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/03/2010).
--grifos acrescidos--

Além disso, é certo que a norma processual, no artigo 805 do Código de Processo Civil, impõe ao juiz que promova a execução da forma menos gravosa para o devedor, *in verbis:*

Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.
--grifos acrescidos--

Por outro lado, de forma facultativa, dispõe o artigo 874, inciso I do Código de Processo Civil, senão vejamos:

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 20011518525828800000013239994
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011518525828800000013239994
Número do documento: 20011519054349200000051340143
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 15/01/2020 18:52:58
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011519054349200000051340143
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 15/01/2020 19:05:43

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREIA RENDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Art. 874. Após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar:
I - Reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios;
--grifos acrescidos--

A título de bem indicado para substituir a penhora, ratifica as unidades 336 e 338 do Bloco C da matrícula de n° 12.394 as quais estão avaliadas em R$140.000,00 (centro e quarenta mil reais), pois respeita o que dispõe o artigo 874 do Código de Processo Civil.

Portanto e com base nos documentos já acostados aos autos, conforme documentos anexos de ids 49460080, 49460147, 49460226 e 49460257, resta evidente que o bem penhorado, ou seja, a garagem pertence única e exclusivamente à família da Agravante. Sendo assim, requer a desconstituição da penhora efetivada, pelos motivos supras.

4. DO EFEITO SUSPENSIVO.

Por tudo que fora exposto, nota-se a plausibilidade do direito vindicado, onde claramente a penhora da garagem da Agravante, pode acarretar prejuízos ao seu direito de propriedade, o qual é uma extensão do bem de família, não se permitindo a utilização de tal medida extrema.

Ademais, frisa-se que a execução deve ser menos gravosa ao devedor, nos termos do artigo 874 do Código de Processo Civil e corroborando o raciocínio acima, vide ementas de julgado do repertório jurisprudencial do E. TJDFT, sobre o excesso de execução, o que ocorre no presente caso. Senão vejamos:

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 20011518525828800000013239994
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011518525828800000013239994
Número do documento: 20011519054349200000051340143
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 15/01/2020 18:52:58
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011519054349200000051340143
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 15/01/2020 19:05:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ***AVALIAÇÃO DO BEM - EXCESSO DE PENHORA – REDUÇÃO NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA PENHORA AO VALOR EXECUTADO - ART. 874, I, CPC. 1. Uma vez constatado que o valor do bem é muito superior ao valor executado, cabível a redução da penhora aos bens suficientes ou a sua transferência para outros, nos termos do art. 874, I, do CPC.*** *2. Na hipótese dos autos, a medida é pertinente, considerando que o crédito perseguido, atualizado na data do pedido de cumprimento de sentença (13/06/2016), era de R$ 163.843,11 (cento e sessenta e três mil oitocentos e quarenta e três reais e onze centavos), e o valor do bem penhorado, em avaliação realizada pela própria exequente em 08/03/2018, é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. (Acórdão n.1124890, 07072288620188070000, Relator: JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS 5ª Turma Cível, Data de Julgamento: 19/09/2018, publicado no DJE: 04/10/2018.*
--grifo nosso--

Para tanto, estão presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam:

(i) Elementos que evidenciam a **probabilidade do direito**, apresentando a questão de forma clara e objetiva, fazendo o cotejo analítico com base no ordenamento jurídico vigente e apresentando vários julgados que analisaram matéria idêntica à que aqui é apresentada.

(ii) **Perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**, eis que está ingressando no patrimônio pessoal da Agravante, o qual é uma extensão do bem de família, podendo ser esta expropriada, sendo totalmente justificado a urgência no pleito da antecipação da tutela.

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 20011518525828800000013239994
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011518525828800000013239994
Número do documento: 20011519054349200000051340143
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 15/01/2020 18:52:58
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011519054349200000051340143
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 15/01/2020 19:05:43

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Extrai-se inda da premissa legal acima, portanto, que a o efeito suspensivo requerido em sede recursal, se perfaz com a congruência de dois fatores: **a probabilidade do direito e o perigo de dano, considerando que a execução deve ser menos gravosa, bem como por versar sobre um extensão do bem de família, o qual bem é garantido pela inviolabilidade, sendo totalmente justificado a urgência no pleito da antecipação da tutela.**

Desta maneira, requer a concessão do efeito suspensivo para que o feito principal seja suspenso até ulterior decisão destacando-se a reversibilidade da decisão, sendo necessária a cassação imediata de qualquer medida de atos expropriatórios, bem como a imediata comunicação ao Juízo de Piso, conforme possibilidade prevista no artigo 1.019, inciso I, do CPC.

Essas, portanto, as razões que atestam a urgência do pedido recursal da Agravante, por serem medidas de Direito e Justiça.

5. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, delineados os fatos e suas consequências jurídicas, a Agravante requer o conhecimento e provimento deste Agravo de Instrumento a esse Colendo Tribunal, no sentido de:

i) Preliminarmente seja concedido o efeito suspensivo, até ulterior decisão destacando-se a reversibilidade da decisão, no sentido de que o feito principal seja suspenso até ulterior decisão destacando-se a reversibilidade da decisão, sendo necessária a cassação imediata de qualquer medida de atos expropriatórios, por ser matéria de inteira justiça.

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 20011518525828800000013239994
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011518525828800000013239994
Número do documento: 20011519054349200000051340143
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 15/01/2020 18:52:58
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011519054349200000051340143
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 15/01/2020 19:05:43

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

ii) **No mérito,** o aceite por este Juízo dos motivos apresentados pela Agravante para a reforma da r. decisão agravada para **que seja desconstituída a penhora da matrícula 232408, por versar sobre uma extensão bem de família;**

iii) **Caso assim não entenda Vossa Excelência, que seja acatado o pedido de substituição da penhora e que essa seja feita da forma menos gravosa ao devedor,** pelos fundamentos já expostos, por ser medida de inteira justiça.

Finalmente, pleiteia, sob pena de nulidade dos atos processuais posteriores, sejam todas as intimações e/ou publicações referentes ao presente processo sempre lançadas em nome do Dr. Jorge Cezar de Araújo Caldas Filho (assinatura abreviada para: CEZAR CALDAS FILHO), com endereço profissional epigrafado às notas de rodapé deste petitório

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Brasília – DF, 15 de janeiro de 2020.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO
OAB/DF n° 35.303

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 20011518525828800000013239994
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011518525828800000013239994
Número do documento: 20011519054349200000051340143
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 15/01/2020 18:52:58
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011519054349200000051340143
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 15/01/2020 19:05:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

O pagamento desta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer banco.
Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a oção pagamento de títulos.
Instruções:

1. Imprima em impressora jato de tinta ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
2. Utilize papel A4 (210 x 297 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
3. Corte na linha indicada. Não rasure, não risque, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.
4. Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a opção pagamento de títulos.

Via do Processo

Guia de Custas e Emolumentos / Guia Recurso - 1ª Instância -Agravo de Instrumento

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02941.725059 00033.742172 1 81350000003446**

Cedente **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios**	Vencimento **15/01/2020**	Valor do documento **R$ 34,46**
Processo Número informado: 07037488520188070005	Data do documento **15/01/2020**	Número da Guia **29417250500033742**

Competência/Juízo
Cível

Circunscrição / Forum
PLANALTINA

Nome da Petição
AGRAVO DE INSTRUMENTO

Polo Ativo
MARCELO GAIA DA SILVA

Polo Passivo
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

Valor da Causa
R$ 0,00

Custas:34,46

Válida até 15/01/2020 ressalvados os prazos recursais.
Os itens cobrados estão de acordo com as tabelas do Decreto-Lei nº 115/67 e do § 2º do artigo 191 do Provimento Geral da Corregedoria.

06396094142 16:20

VALOR MÁXIMO DE CUSTAS INICIAIS ATINGIDO.

Sacado / Pago Por
Agravante - CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF/CNPJ: 38638894104

corte na linha pontilhada

Ficha de Compensação

Guia de Custas e Emolumentos / Guia Recurso - 1ª Instância -Agravo de Instrumento

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02941.725059 00033.742172 1 81350000003446**

Local do pagamento **Pagável em qualquer banco.**					Vencimento **15/01/2020**
Cedente **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios** Praça municipal, Lote 01 - CEP 70094-900 - Brasília/DF CNPJ: 00531954/0001-20					Agência/Código do cendente **4200/333050**
Data do documento **15/01/2020**	Número do documento **29417250500033742**	Espécie DOC	Aceite **N**	Data process. **15/01/2020**	Nosso Número **29417250500033742**
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie **R$**	Quantidade	x Valor	(=) Valor do documento **R$ 34,46**

Instruções

1. Senhor(a) caixa, por favor não receba este documento após a data de vencimento.
2. Não receber por depósito.
3. **SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE**.

(-) Desconto/Abatimento
****
****
(+) Juros/Multa
****
****
(=) Valor Cobrado
R$ 34,46

Sacado
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF/CNPJ: 38638894104

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de compensação

Gerado por 046.54[illegible]031-17 em 27/03/2026 15:4[illegible]:14
[illegible]IAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20011518525850400000013239996
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011518525850400000013239996
Número do documento: 20011519054349200000051340143
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 15/01/2020 18:52:58
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011519054349200000051340143
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 15/01/2020 19:05:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado



Gerado por 04654231-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo:	**0700432-11.2020.8.07.0000**
Órgão julgador:	**Gabinete da Desa. Gislene Pinheiro**
Órgão julgador Colegiado:	7ª Turma Cível
Jurisdição:	TJDFT - 2° GRAU
Classe:	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto principal:	Penhora / Depósito/ Avaliação
Valor da causa:	R$ 177.214,47
Partes:	CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (386.388.941-04) MARCELO GAIA DA SILVA (702.136.741-49)

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Agravo	Agravo	0,01
AGRAVO DE INSTRUMENTO MARCELO GAIA DA SILVA VAGA DE GARAGEM MATRÍCULA 232408.pdf	Petição	360,18
GuiaRecurso AGI Garagem MARCELO GAIA DA SILVA.pdf	Comprovante de Pagamento de Custas	83,32
Comprovante AGI Garagem MARCELO GAIA DA SILVA.jpeg	Comprovante de Pagamento de Custas	60,97

Assuntos	Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Liquidação / Cumprimento / Execução (9148) / Penhora / Depósito/ Avaliação (9163	CPC

AGRAVANTE	AGRAVADO
JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (Advogado) CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS	MARCELO GAIA DA SILVA

Complemento	Valor
Vara de origem	Vara Cível de Planaltina
Juiz prolator da decisão impugnada	JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Distribuído em: 15/01/2020 18:53

Protocolado por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Aguarde-se informações acerca do julgamento do AGI.

Na hipótese de concessão de efeito suspensivo, cumpra-se conforme determinado, caso contrário, ultimem-se as ordens precedentes.

JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

5TCV
SECRETARIA DA 5ª TURMA CÍVEL
Praça Municipal, lote 1, Bl. A, 4º andar, ala B, sala 412 | CEP: 70.094-900, Brasília-DF
(61) 3103-7088 | 05tcivel@tjdft.jus.br

Ofício nº. 48 /5TCV

Brasília, 17 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da Vara Cível de Planaltina

Assunto: **Comunicação de decisão judicial**

Número do processo: 0700432-11.2020.8.07.0000
Número do Processo de Origem: 0703748-85.2018.8.07.0005
Classe judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
AGRAVANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
AGRAVADO: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA, MARCELO GAIA DA SILVA

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ANA MARIA CANTARINO - Relator(a), comunico a Vossa Excelência que foi proferida decisão (em anexo) nos autos do(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) nº. 0700432-11.2020.8.07.0000, cujo ato atacado refere-se ao processo nº. 0703748-85.2018.8.07.0005, em curso nesse Juízo.

Respeitosamente,

PATRICIA QUIDA SALLES
Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

Gerado por 046.***.042.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Documentos associados ao processo

ID	Título	Tipo	Chave de acesso**
1358	Agravo	Agravo	200115185258083

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

9234			00000013239993
1358 9235	AGRAVO DE INSTRUMENTO MARCELO GAIA DA SILVA VAGA DE GARAGEM MATRÍCULA 232408	Petição	200115185258288 00000013239994
1358 9237	GuiaRecurso AGI Garagem MARCELO GAIA DA SILVA	Comprovante de Pagamento de Custas	200115185258504 00000013239996
1358 9238	Comprovante AGI Garagem MARCELO GAIA DA SILVA	Comprovante de Pagamento de Custas	200115185258696 00000013239997
1358 7049	Certidão	Certidão	200115200904622 00000013237857
1358 7050	Certidão	Certidão	200116071924998 00000013237858
1362 6963	Decisão	Decisão	200117164539769 00000013276051

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos" > "2º instância"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Menu Superior Serviços > item “Documentos Eletrônicos” > "Autenticação" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no Pje 2º Grau e Turmas Recursais]).

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREIA DE ANDRADE

17/01/2020

Número: **0700432-11.2020.8.07.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **5ª Turma Cível**
Órgão julgador: **Gabinete da Desa. Ana Cantarino**
Última distribuição : **16/01/2020**
Valor da causa: **R$ 177.214,47**
Relator: ANA MARIA CANTARINO
Processo referência: **0703748-85.2018.8.07.0005**
Assuntos: **Penhora / Depósito/ Avaliação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (AGRAVANTE)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (AGRAVADO)	
	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARCELO GAIA DA SILVA (AGRAVADO)	
	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
13626963	17/01/2020 16:45	Decisão	Decisão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0700432-11.2020.8.07.0000
Classe judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
AGRAVANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
AGRAVADO: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA, MARCELO GAIA DA SILVA

D E C I S Ã O

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela ré CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS em face da decisão proferida nos autos do pedido de cumprimento de sentença movido por MARCELO GAIA DA SILVA e outros, que rejeitou a impugnação apresentada e manteve a penhora de uma vaga de garagem.

A agravante informa que a penhora recaiu sobre o bem de matrícula nº 232408 do 3º Ofício do Registro Imobiliário do Distrito Federal, VAGA DE GARAGEM DUPLA Nº 2/2A, LOCALIZADA NO SUBSOLO DO BLOCO D, LOTE 22, AVENIDA FLAMBOYANT, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL.

Alega que por se tratar de vaga de garagem do imóvel onde reside com a sua família, trata-se de extensão do bem de família da agravante, cuja impenhorabilidade é consagrada pelo art. 1º, da Lei nº 8.009/90, c/c art. 832, do CPC.

Destaca que mesmo que a garagem possua matrícula em apartado, a sua impenhorabilidade pode ser reconhecida, em virtude de se tratar de extensão do bem de família.

Ressalta que a execução deve se dar da forma menos gravosa para o devedor, indicando outros bens para substituir a penhora.

Requer, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, que seja dado provimento ao recurso para que seja desconstituída a penhora da vaga de garagem matrícula 232408, acatando-se o pedido de substituição de penhora.

Preparo regular (ID 13589237 e 13589238).

É o relato do necessário. DECIDO.

Em relação à atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, observa-se que o relator "*poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal*", em casos que resultem risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso, conforme disposto nos artigos 1.019, inciso I, e 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015.

Imprimindo análise perfunctória admissível nesta sede recursal, tem-se que o fundamento erigido pela agravante não reflete a plausibilidade do efeito suspensivo perseguido.

Isso porque há precedente sumulado do c. Superior Tribunal de Justiça que admite a penhora da vaga de

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

garagem com matrícula própria, não havendo o reconhecimento de bem de família.

Outrossim, não houve concordância por parte dos credores com o pedido de substituição da penhora.

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo e recebo o recurso tão somente em seu efeito devolutivo.

Comunique-se ao Juízo de origem. Dispenso informações.

À parte agravada para apresentação de resposta no prazo legal.

Intimem-se.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2020.

ANA CANTARINO

Relatora

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **VARCIVPLA** Vara Cível de Planaltina

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o mandado de ID 49009448 foi devolvido devidamente cumprido com a finalidade atingida.

De ordem, fica a parte executada intimada a se manifestar acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça.

BRASÍLIA, DF, 17 de janeiro de 2020 17:06:18.

CRISTIAN RODRIGUES CANDIDO

Estagiário Cartório

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

CIÊNCIA DA AVALIAÇÃO E PROSSEGUIMENTO DO FEITO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

Gerado por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MARCELO GAIA DA SILVA e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, sendo o Segundo Exequente em causa própria, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra ***INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e OUTRA*** (**Processo n. 0703748-85.2018.8.07.0005**), em atendimento a decisão desta Douta Magistrada, dizer e requerer o seguinte:

Os Exequentes foram intimados a manifestarem nos autos acerca da devolução do mandado de avaliação e intimação do bem imóvel objeto da penhora no presente feito (ID 49009448), o qual teria sido parcialmente cumprido (ID 53624664), ou seja, o senhor oficial de justiça teria procedido apenas à avaliação do bem penhorado e deixado de intimar a Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS visto a mesma não encontrar-se no endereço diligenciado.

Seguindo o andamento processual, encontra-se a certidão levada a publicação no DJe do dia 22 de janeiro de 2020 (ID 53798633) reportado que a diligência "avaliação e intimação" ordenada por Vossa Excelência foi devidamente cumprida.

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 20012310070018600000051888331
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012310070018600000051888331
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 23/01/2020 10:07:00

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Diante do acima exposto e dos documentos carreados aos autos, manifestam os Exequentes a Vossa Excelência que encontram-se ciente e de acordo com o laudo de avaliação apresentado pelo senhor oficial de justiça, assim como aguardam o decurso do prazo para a apresentação de EMBARGOS por parte da Devedora, devendo a intimação se dar na pessoa dos patronos da Executada devidamente constituído nos autos, e vindo a certidão do transcurso do prazo, requerem desde já seja designado hasta pública do bem imóvel objeto da penhora e avaliação apontada no ID 52624664.

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Sobradinho – DF, 23 de janeiro de 2020

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA

OAB/DF 15.292

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 20012310070018600000051888331
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012310070018600000051888331
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 23/01/2020 10:07:00

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO

Aguarde-se o transcurso do prazo de ID n. 53798633 para que os devedores se manifestem acerca do mandado de avaliação.

Após decidirei sobre a alienação dos bens em hasta pública, conforme requerido em ID n. 54200054.

JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Em anexo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DF.

PROCESSO nº: 0703748-85.2018.8.07.0005

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI E Outros ("EXECUTADAS"), já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, que lhe move **MARCELO GAIA DA SILVA e MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA ("EXEQUENTES"),** também já qualificados nos presentes autos, vem, por intermédio de seu advogado infra-assinado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **IMPUGNAR O LAUDO DE AVALIAÇÃO de id 52624664**, pelas razões anexas:

Inicialmente, **informa que não concorda com o valor do Laudo de avaliação disponibilizado pelo Oficial de justiça, pois o bem obtém valor muito mais elevado do que consta no referido laudo de avaliação, conforme demonstra o laudo anexo.**

Além disso, em análise ao artigo 873, especificamente o inciso III do Código de Processo Civil, o qual preceitua que caberá nova avaliação, pois verificou-se posteriormente à avaliação, que houve diminuição no valor do bem.

Gerado por 046.542.***-** em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 20012817434635300000052350511
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817434635300000052350511
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 28/01/2020 17:43:46

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

É desta forma o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, senão vejamos:

> *PROCESSO CIVIL.* ***CUMPRIMENTO DE SENTENÇA****. DECISÃO QUE REJEITOU PEDIDO DE NOVA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PENHORADO.* ***BEM AVALIADO EM IMPORTE SIGNIFICATIVAMENTE INFERIOR AO APARENTE VALOR DE MERCADO.*** *APARTAMENTOS NO MESMO ANDAR VENDIDOS PELO DOBRO DO MONTANTE AVALIADO. INDÍCIOS DE ERRO E FUNDADA DÚVIDA* ***QUANTO À PRIMEIRA AVALIAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 873, I E III, DO CPC. NECESSIDADE DE NOVA APRECIAÇÃO. PEDIDO ACOLHIDO.*** *DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. O pleito de nova avaliação é cabível nas circunstâncias taxativamente previstas no artigo 683 [atual art. 873], do Código de Processo Civil, quais sejam, comprovação de dolo ou erro do avaliador; verificação, em data posterior à avaliação, de majoração ou diminuição do valor do bem constrito;* ***ou da ocorrência de fundada dúvida em relação ao valor atribuído ao bem. Demonstrada a divergência entre o valor apontado pelo Oficial de Justiça, e aquele apresentado pelo executado, impõe-se a necessidade de uma nova avaliação, a fim de que se evite prejuízo irreversível ao impugnante."***
> *(TJ-SC - AI: 40320235820188240000 Palhoça 4032023-58.2018.8.24.0000, Relator: Marcus Tulio Sartorato, Data de Julgamento: 07/05/2019, Terceira Câmara de Direito Civil).*
> *--grifos acrescidos--*

Diante de todo o exposto, requer que seja desconsiderado o Laudo de Avaliação impugnado nesta feita, devendo ser refeito, de acordo com padrões razoáveis de avaliação do bem em mercado, sob pena de prejuízos irreversíveis as Executadas. Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, que homologue o valor do imóvel em

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 20012817434635300000052350511
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817434635300000052350511
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 28/01/2020 17:43:46

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Gerado por 046.543.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
IVAN MATHEUS CORREA PINHEIRO

R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), conforme laudo apresentado por esta peticionante, lembrando que o laudo anexado a estes autos foi disponibilizado por Oficial de justiça.

Por fim, requer a habilitação do patrono, conforme substabelecimento em anexo. Em tempo, pleiteia, sob pena de nulidade dos atos processuais posteriores, sejam todas as intimações e/ou publicações referentes ao presente processo sempre lançadas em nome do Dr. Jorge Cezar de Araujo Caldas Filho (assinatura abreviada para: CEZAR CALDAS FILHO), com endereço profissional epigrafado às notas de rodapé deste petitório.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Brasília/DF, 28 de janeiro de 2020.

LORENA RODRIGUES COSTA
Estagiária

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO
OAB/DF N° 35.303

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 20012817434635300000052350511
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817434635300000052350511
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 28/01/2020 17:43:46

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

06/08/2019

Número: **0706570-78.2017.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **27/11/2017**
Valor da causa: **R$ 128.511,01**
Processo referência: **00031787420178070006**
Assuntos: **Promessa de Compra e Venda**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ELISANGELA DE OLIVEIRA PINTO (EXEQUENTE)	
	PRISCILLA SILVA NASCIMENTO (ADVOGADO) JOSE JULIO DOS REIS (ADVOGADO) LUCAS DE LIMA GUALDA (ADVOGADO)
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) FERNANDA MENDES DA SILVA (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) FERNANDA MENDES DA SILVA (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ricardo Martins Moreira Junior (INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41475825	03/08/2019 13:58	Anexo	Anexo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

LAUDO DE AVALIAÇÃO[1] DE IMÓVEL URBANO

Processo nº 0706570-78.2017.8.07.0006
Mandado: 2019.333550

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove), em cumprimento às atribuições a mim conferidas por lei, eu Oficial de Justiça Avaliador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios infra-assinado, procedi à AVALIAÇÃO do imóvel abaixo descrito:

1. **Descrição do Imóvel**[2]:

O objeto do presente Laudo de Avaliação trata-se do imóvel inscrito na matrícula nº 232408, do Livro 2, do 3º Ofício do Registro Imobiliário do Distrito Federal, com área privativa de 24,00m^2, área comum de divisão proporcional de 10,4880m^2, área total de 34,4880m^2 e fração ideal de 0,001094954.

2. **Zona e Logradouro**[3]:

Imóvel localizado no piso subsolo do Condomínio Residencial Flamboyant Bloco D, situado na Avenida Flamboyant, Lote 22, em Águas Claras, Brasília/DF, sendo as vagas com a inscrição 702 no chão de quem entra em frente pelo portão da garagem. São duas vagas “em gaveta”, ou seja, uma vaga na frente da outra, de maneira que a primeira vaga, se ocupada, impede a entrada e a saída da segunda vaga.

Identifica-se a localização do imóvel, considerando aspectos da infraestrutura, em especial as voltadas para a mobilidade urbana, e da valorização imobiliária, que são fatores importantes a serem considerados na formação dos valores dos imóveis, sendo analisada uma variável qualitativa, na qual se leva em consideração a composição de três elementos:

- Bairro: caracteriza as condições de infra estrutura da região como um todo.

[1] Laudo de Avaliação elaborado de acordo com o art. 872 da Lei 13.105 de 16 de março de 2015 - CPC
[2] Art. 872, inciso I, do CPC
[3] NBR 14653-1, item 10.1

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
IVAN MATEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

- Logradouro do imóvel: caracteriza as condições de mobilidade/acesso ao conjunto residencial e/ou comercial no qual se localiza o imóvel.
- Pólo: caracteriza a proximidade do imóvel a elementos que o valorizam, como proximidade a supermercados, praças, parques, centro comercial, vias pavimentadas, atendidas pelos serviços públicos.

3. **Condições de Infraestrutura Urbana e Melhoramentos Públicos:**

A região na qual o imóvel avaliado se encontra é atendida por redes de água encanada, esgotamento sanitário e de águas pluviais, energia elétrica, iluminação pública, telefone, entrega postal e coleta de lixo regular. A via de acesso é pavimentada em asfalto e possui guias, sarjetas, calçadas, e sistema viário com transporte coletivo (ônibus e metrô).

4. **Perspectivas de Mercado**[4]:

Atualmente, o mercado imobiliário encontra-se estável, havendo equilíbrio entre a oferta e a procura, com leve tendência de baixa nos preços.

Em consulta a imobiliárias locais constata-se que alguns imóveis na circunvizinhança aguardam venda por período superior a 06 (seis) meses.

5. **Vistoria**[5]:

A visita feita ao imóvel ocorreu na terça-feira, dia 23 de julho de 2019, ocasião na qual o agente de portaria do condomínio, o Sr. Bonfim Sarmento Fernandes, RG 2772859 SSP/DF, após tomar conhecimento do mandado, franqueou o acesso ao imóvel avaliando.

Trata-se de um imóvel do tipo vaga de garagem em condomínio exclusivamente residencial, que encaixa-se no padrão normal Residencial Multifamiliar (R-16-A) da caracterização dos projetos-padrão, conforme a ABNT NBR 12721:2006, com ótima localização em Águas Claras-DF, de frente para o Parque Ecológico de Águas Claras.

[4] NBR 14653-1, item 7.7.2
[5] NBR 14653-1, item 7.3.1

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19080313582474900000039733088
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19080313582474900000039733088
Assinado eletronicamente por: Cristiano Augusto Fructuoso - 03/08/2019 13:56:24
Num. 41475825 - Pág. 2
Num. 54679663 - Pág. 3
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 28/01/2020 17:43:47

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

6. **Registro Fotográfico:**

Fonte: Google Imagens (aspecto externo do condomínio):

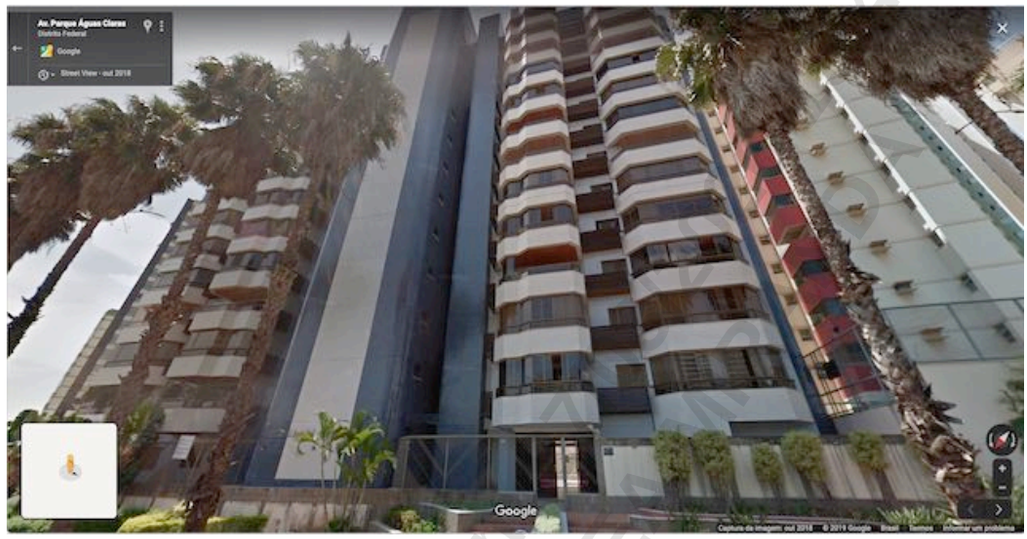

Fonte: Oficial de Justiça

Foto 01:	Foto 02:
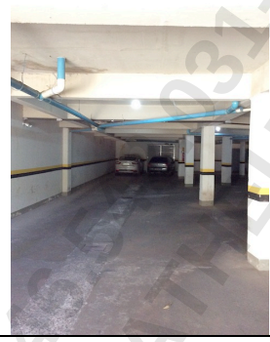	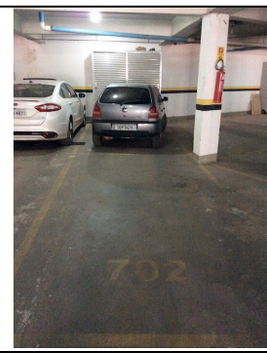

7. **Método Avaliatório[6] Utilizado**:

O valor do imóvel foi determinado pelo método comparativo direto de dados de mercado, seguindo o que preconiza a NBR 14653-1 da ABNT.

[6] NBR 14653-1, item 7.5

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREIA MARTINS

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Para tanto foi realizada uma pesquisa de imóveis em situações equivalentes e com características semelhantes às do imóvel avaliando, na mesma região administrativa, de tal modo que a comparação dos imóveis paradigmas possibilitaram, ponderados os atributos por homogeneização, a atribuição da média e formação do valor, conforme apresentação dos seguintes dados:

7.1 Tabela Amostral[7]:

Número de Amostras	Referência de Localização dos Imóveis (Amostras) Utilizados	Área do Imóvel	Valor pedido ou vendido	Valor do m^2
Imóvel 01[8]	Vaga De Garagem, Residencial Iluminato, Aguas Claras Excelente vaga de garagem, Residencial Iluminato, Águas Claras. (Anunciante: Scalércio Negócios Imobiliários, telefones (61) 35261006 e 993397777)	15 m^2	R$33.000,00	R$2.200,00
Imóvel 02[9]	Rua 37 Norte - Vaga De Garagem - Edifício Cincinatti, Águas Claras, Brasília, DF RUA 37 NORTE - VAGA DE GARAGEM NO ED. CINCINATTI (Anunciante: Aguiar de Vasconcelos Imóveis, telefones (61) 32484800 e 998710000)	12 m^2	R$29.500,00	R$2.458,33
Imóvel 03[10]	Vendo Vaga Garagem Wave Rua 18 Norte Vendo vaga muito bem localizada, ideal para veículos grandes como Hilux, S10, Ranger etc. Não tem pilar dos lados ou atrás dela e por estar no final do	12 m^2	R$42.000,00	R$3.500,00

[7] Para se chegar à média do valor de mercado, divide-se o valor total de todos os imóveis componentes da tabela amostral pelo número de amostras utilizadas.

[8] https://www.wimoveis.com.br/propriedades/vaga-de-garagem-residencial-iluminato-aguas-claras-2942286471.html

[9] https://www.wimoveis.com.br/propriedades/rua-37-norte-vaga-de-garagem-edificio-cincinatti-2937021409.html

[10] https://www.wimoveis.com.br/propriedades/vendo-vaga-garagem-wave-rua-18-norte-2931422529.html

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
LUANA TAVARES CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

	corredor ainda tem uma área extra para manobras. Vaga autônoma. Escritura Individualizada. (Anunciante: Tiago Peixoto Corretor de Imóveis, telefone (61)995750077)			

Cálculos para obtenção da média por metro quadrado de área construída:

Imóvel 01 = R$ 2.200,00 o m^2
Imóvel 02 = R$ 2.458,33 o m^2
Imóvel 03 = R$ 3.500,00 o m^2
Total: R$8.158,33

Total = R$8.158,33 ÷ 3 => Média = **R$2.719,44 o m^2**

7.2 Fatores de Homogeneização/Ponderação analisados os melhoramentos públicos:

Melhoramentos Públicos	Imóvel Avaliando	Imóvel 01	Imóvel 02	Imóvel 03
1.1 Rede de Água	0%	0%	0%	0%
1.2 Rede de Esgoto	0%	0%	0%	0%
1.3 Luz Elétrica	0%	0%	0%	0%
1.4 Galerias Pluviais	0%	0%	0%	0%
1.5 Telefonia	0%	0%	0%	0%
1.6 Iluminação Pública	0%	0%	0%	0%
1.7 Pavimentação	0%	0%	0%	0%
1.8 Guias e Sarjetas	0%	0%	0%	0%
1.9 Transportes Coletivos	0%	0%	0%	0%
1.10 Gás de rua	0%	0%	0%	0%
Melhoramentos Públicos - face a compatibilidade entre os imóveis não há majoração ou redução				

7.3 Fator fonte, também denominado de fator oferta:

É normal que o vendedor atribua preço acima do valor que deseja, de fato, obter na venda, posto que a regra do mercado imobiliário é a existência da proposta e da contraproposta.

Gerado por 046.042.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

A essa diferença entre o valor pedido e o valor de venda chama-se fator fonte.

Geralmente, o fator fonte é aplicado à razão de 10% (dez por cento) do valor, para menor.

Levando em consideração que os imóveis utilizados como amostras no presente procedimento ainda esperam comprador, inclusive com alguns meses de oferta, em sua maioria, aplico o fator fonte, para ajustar o valor encontrado, conforme segue:

Cálculo para aplicação do fator fonte:
Valor médio encontrado por metro quadrado = R$2.719,44 o m^2
10% de R$2.749,44 = R$274,94
Logo teremos: R$2.719,44 – R$274,94 = **R$2.444,50 o m^2**

7.4 Demais fatores:

Os demais fatores possíveis de aplicação não foram utilizados em virtude da similitude das características e da proximidade geográfica dos imóveis paradigmas e do avaliando, os quais não terão efeitos para majorar ou reduzir o valor médio do m^2, bem como não vislumbro qualquer outro critério que possa acrescentar valores ou reduzi-los.

7.5 Cálculo para obtenção do valor do imóvel avaliando:

Área privativa do imóvel avaliando = 24,00m^2
Valor obtido por metro quadrado = R$2.444,50
Cálculo R$2.444,50 x 24,00$m^2$ = R$58.668,00

8. Identificação do Valor de Mercado[11]:

CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL AVALIANDO
Valor obtido para o Imóvel Avaliando: **R$58.668,00**
Aplicação do campo de arbítrio: sem alterações
Arredondamento[12]: **R$58.000,00**

[11] NBR 14653-1, item 7.7.1

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
HELIMATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Em razão da flexibilidade do mercado utiliza-se limites de intervalo de ± 10%
Valor para oferta: limite do intervalo de confiança para mais (+10%) **R$63.800,00**
Possibilidade de venda: limite do intervalo de confiança para menos (-10%) **R$52.200,00**

9. Grau de fundamentação da avaliação[13]:

A presente avaliação foi realizada com grau de segurança I, uma vez que o número de amostras não ultrapassou 03 (três).

10. Conclusão:

Considerando a metodologia utilizada e os resultados encontrados na sua aplicação **AVALIO O IMÓVEL** descrito no item 1 deste laudo em **R$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**.

Águas Claras/DF, 23 de julho de 2019.

Cristiano Augusto Fructuoso
Oficial de Justiça Avaliador – nº 833
Matrícula 317.244

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

HENDAWY, Asmaa AbduAllah. OFICIAL DE JUSTIÇA: Competências, Atribuições e Responsabilidades. 1a Edição. Curitiba, PR. Ed. Juruá, 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 14653-1: Avaliação de Bens Imóveis Parte Geral: São Paulo. 2001.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, NBR 14653-2: Avaliação de Bens Imóveis Urbanos: São Paulo. 2011.

BRASIL. Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, DF. 2015.

[12] É permitido ao avaliador proceder ao arredondamento do valor em até 1%, para mais ou para menos.
[13] NBR 14653-2, item 9.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIANN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO

A executada apresenta impugnação (ID n. 54679662) ao laudo de anexado em ID n. 52624664.

Traz alegações genéricas de que o valor do bem é superior ao valor indicado pelo Oficial de Justiça.

Por outro lado, pede nova avaliação dos imóveis, com fundamento no art. 873, inciso II, do CPC, afirmando que cabe nova avaliação caso seja constatado, posteriormente à avaliação, que houve diminuição no valor do bem. Para tanto, junta laudo realizado nos autos n. 0706570-78.2017.8.07.0006, que tramita na 1ª Vara Cível de Sobradinho (ID n. 54679663).

Entretanto, compulsando o laudo apresentado (ID n. 54679663), constato que foi feito antes do laudo de avaliação realizado nestes autos, em ID n.
52624664.

Assim, não se aplica o disposto no inciso II do art. 873 do CPC.

Ante o exposto, rejeito a impugnação apresentada, eis que genérica pois não apresenta elementos concretos capazes de ilidir o laudo apresentado em ID n. 52624664, realizado mais contemporaneamente.

Por consequência, homologo o laudo apresentado em ID n. 52624664 e fixo o valor dos imóveis em R$ 20.000,00 cada vaga de garagem.

Antes de determinar a hasta pública dos bens, intime-se o credor para dizer se possui interesse na adjudicação dos bens penhorados, no prazo de 15 dias.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
MARIA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

REQUERIMENTO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA DAS VAGAS DE GARAGENS

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MARCELO GAIA DA SILVA e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, sendo o Segundo Exequente em causa própria, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra ***INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e OUTRA*** (**Processo n. 0703748-85.2018.8.07.0005**), em atendimento a decisão desta Douta Magistrada, dizer e requerer o seguinte:

Os Exequentes diante da decisão de Vossa Excelência que homologou o laudo de avaliação dos bens objeto da penhora manifestam terem total interesse na adjudicação dos mencionados bens imóveis, certo ainda que diante do saldo credor remanescente, feita as medidas da adjudicação compulsória deverá a lide prosseguir em seus anteriores termos, deduzindo o valor R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), face a presente ADJUCICAÇÃO.

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Sobradinho – DF, 3 de fevereiro de 2020

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA

OAB/DF 15.292

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 20020310055248700000052782937
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020310055248700000052782937
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 03/02/2020 10:05:52

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO

Aguarde-se a preclusão da decisão de ID n. 54829641 que rejeitou a impugnação e homologou o laudo de avaliação.

Após, apreciarei o pedido de adjudicação formulado em ID n. 55128504.

JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Em anexo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

21/02/2020

Número: **0704233-32.2020.8.07.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **7ª Turma Cível**
Órgão julgador: **Gabinete da Desa. Leila Arlanch**
Última distribuição : **21/02/2020**
Valor da causa: **R$ 177.214,47**
Processo referência: **0703748-85.2018.8.07.0005**
Assuntos: **Penhora / Depósito/ Avaliação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (AGRAVANTE)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
MARCELO GAIA DA SILVA (AGRAVADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
14494780	21/02/2020 19:21	Agravo	Agravo
14494781	21/02/2020 19:21	AGRAVO DE INSTRUMENTO MARCELO GAIA DA SILVA LAUDO DE AVALIAÇÃO	Petição
14494782	21/02/2020 19:21	GuiaRecurso AGI MARCELO GAIA DA SILVA garagem	Comprovante de Pagamento de Custas
14494783	21/02/2020 19:21	Comprovante AGI MARCELO GAIA DA SILVA garagem	Comprovante de Pagamento de Custas

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Em anexo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE BRASÍLIA – DF (“TJDFT”).

Processo Originário n.º 0703748-85.2018.8.07.0005
Agravante: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
Agravado: MARCELO GAIA DA SILVA

CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (“Agravante”), brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 386.388.941-04, portadora da CI n° 755.931-SSP/DF, residente e domiciliado na Avenida Flamboyant IT 22, Bloco D, Apartamento 702, Águas Claras – DF, Cep: 71.917-000, vem, por intermédio de seu advogado infra-assinado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **com fulcro no artigo 1.015, § único, do Novo Código de Processo Civil (“CPC”), tempestivamente,** interpor:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

em face de **MARCELO GAIA DA SILVA e Outros (“Agravado”)**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG sob o n° 1.919.321 SSP/DF e do CPF sob o n° 702.136.741- 49, residente e domiciliado nesta capital, à Quadra 14 – Conjunto H – Casa 21 - Bairro Arapoanga – Planaltina – DF, CEP: 73368–594, contra a r. decisão de ID 54829641 -

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 20022119210408800000014114286
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20022119210408800000014114286
Número do documento: 20022119243430900000055011867
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 21/02/2020 19:21:04
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022119243430900000055011867
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 21/02/2020 19:24:34

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Decisão, publicada no dia 03 de fevereiro de 2020, nos autos do processo em epígrafe, pelo D. Juízo da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Planaltina - DF, por meio da qual o Juízo de origem por meio de DECISÃO INTERLOCUTÓRIA rejeitou a impugnação apresentada sobre o laudo de avaliação de id 52624664 e homologando o referido laudo.

Por oportuno, em observância ao disposto no artigo 1.016, inciso IV, do CPC, a Agravante informa que se encontra representada nos autos de origem pelo Doutor JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, advogado inscrito na OAB/DF sob os n.º 35.303, com escritório comercial na Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, SIG, Brasília/DF, CEP: 70.610-420.

O Agravado, por sua vez, consoante se apura do conteúdo do processo originário, tem como patrono de seus interesses o Dr. MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA, advogado inscrito na OAB/DF sob o n.º 15.292.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Brasília – DF, 21 de fevereiro de 2020.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO
OAB/DF n° 35.303

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 20022119210408800000014114286
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20022119210408800000014114286
Número do documento: 20022119243430900000055011867
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 21/02/2020 19:21:04
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022119243430900000055011867
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 21/02/2020 19:24:34

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERIITÓRIOS "TJDFT"

Processo Originário n.º 0703748-85.2018.8.07.0005
Agravante: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
Agravado: MARCELO GAIA DA SILVA

COLENDA TURMA JULGADORA,
EMINENTES DESEMBARGADORES,

Merece reforma a r. decisão objeto de análise, considerando o *error in judicando* na r. decisão atacada, conforme razões expostas a seguir, rejeitou a impugnação apresentada sobre o laudo de avaliação de id 52624664 e homologando o referido laudo.

1. DA TEMPESTIVIDADE.

Considerando o disposto nos artigos 212 e 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil e, sobretudo, a data da publicação da Decisão agravada de id 54829641 fora publicada no dia 03/02/2020 findando o prazo para a interposição do presente recurso no dia 27/02/2020, tendo em vista o recesso forense, desta forma resta tempestiva a apresentação do presente recurso.

2. DOS FATOS.

Conforme se infere dos autos de origem, em anexo, a discussão cinge-se a saber sobre a avaliação da **matrícula nº 232408** do 3º Ofício do Registro Imobiliário do Distrito

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 20022119210408800000014114286
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20022119210408800000014114286
Número do documento: 20022119243430900000055011867
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 21/02/2020 19:21:04
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022119243430900000055011867
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 21/02/2020 19:24:34

Gerado por 046.5**.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Federal, VAGA DE GARAGEM DUPLA Nº 2/2A, LOCALIZADA NO SUBSOLO DO BLOCO D, LOTE 22, AVENIDA FLAMBOYANT, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL com área privativa de 24,00m², área comum de divisão proporcional de 10,4880m², área total de 34,4880m² e fração ideal de 0,001094954, no valor de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), conforme id 54679663 do processo originário.

O necessário.

3. DOS FUNDAMENTOS PARA A REFORMA DA R. DECISÃO AGRAVADA:

Inicialmente cumpre esclarecer que a penhora recaiu sobre a vaga de garagem do imóvel onde reside a Agravante e sua família, sendo assim a garagem é **a extensão do BEM DE FAMÍLIA da Agravante.**

Ademais, pelo que se aufere na decisão de id 54829641, o magistrado de Piso homologou o valor do bem em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada garagem, sendo que anexou no id 54679663, laudo de avaliação que segue todo o procedimento legal, INCLUSIVE FEITO POR OFICIAL DE JUSTIAÇ que comprova que o bem obtém valor muito mais elevado do que consta no referido laudo de avaliação outrora impugnado.

Diante disso, não é permitido que ao juízo *a quo* que homologue um preço totalmente vil e em análise ao artigo 873, especificamente o inciso III do Código de Processo Civil, o qual preceitua que caberá nova avaliação, pois verificou-se que na avaliação houve diminuição no valor do bem.

É desta forma o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, senão vejamos:

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 20022119210408800000014114286
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20022119210408800000014114286
Número do documento: 20022119243430900000055011867
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 21/02/2020 19:21:04
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022119243430900000055011867
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 21/02/2020 19:24:34

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

PROCESSO CIVIL. ***CUMPRIMENTO DE SENTENÇA****. DECISÃO QUE REJEITOU PEDIDO DE NOVA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PENHORADO.* ***BEM AVALIADO EM IMPORTE SIGNIFICATIVAMENTE INFERIOR AO APARENTE VALOR DE MERCADO.*** *APARTAMENTOS NO MESMO ANDAR VENDIDOS PELO DOBRO DO MONTANTE AVALIADO. INDÍCIOS DE ERRO E FUNDADA DÚVIDA* ***QUANTO À PRIMEIRA AVALIAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 873, I E III, DO CPC. NECESSIDADE DE NOVA APRECIAÇÃO. PEDIDO ACOLHIDO.*** *DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. "O pleito de nova avaliação é cabível nas circunstâncias taxativamente previstas no artigo 683 [atual art. 873], do Código de Processo Civil, quais sejam, comprovação de dolo ou erro do avaliador; verificação, em data posterior à avaliação, de majoração ou diminuição do valor do bem constrito;* ***ou da ocorrência de fundada dúvida em relação ao valor atribuído ao bem. Demonstrada a divergência entre o valor apontado pelo Oficial de Justiça, e aquele apresentado pelo executado, impõe-se a necessidade de uma nova avaliação, a fim de que se evite prejuízo irreversível ao impugnante."***
(TJ-SC - AI: 40320235820188240000 Palhoça 4032023-58.2018.8.24.0000, Relator: Marcus Tulio Sartorato, Data de Julgamento: 07/05/2019, Terceira Câmara de Direito Civil).
--grifos acrescidos--

Ademais, cumpre salientar que a impugnação de id 54679662 do processo originário não é genérica, pois está indica qual o valor do bem a ser levado em consideração, ou seja, existe uma diferença de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), valor este considerável para a Agravante, portanto, devida a nova avaliação aqui pleiteada.

Não à toa, o argumento do Julgador de Piso para indeferir a impugnação outrora apresentada foi unicamente por considerar que o laudo outrora juntado, fora realizado anteriormente ao laudo impugnado. Nesse diapasão, não faz sentido algum o que dito pelo magistrado de 1º grau, pois o imóvel com o passar do tempo vai se valorizando, sem falar que na localidade que se encontra não existe desvalorização e SIM VALORIZAÇÃO DO BEM COM O DECURSO DO PRAZO, além disso, o imóvel se encontra em perfeitas condições, não sendo justificável o indeferimento da impugnação.

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20022119210408800000014114286
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20022119210408800000014114286
Número do documento: 20022119243430900000055011867
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 21/02/2020 19:21:04
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022119243430900000055011867
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 21/02/2020 19:24:34

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVENTÁRIO. AVALIAÇÃO REALIZADA EM 1994. EXISTÊNCIA DE ACÓRDÃO DO ANO DE 2000 DETERMINANDO QUE NÃO SE PROCEDA A REAVALIAÇÃO DOS BENS. ***ACÓRDÃO QUE NÃO ATACOU A QUESTÃO DO DECURSO DO TEMPO, VEZ QUE À ÉPOCA O TEMPO NÃO ERA QUESTÃO CONTROVERTIDA****.* ***ESPÓLIO QUE POSSUI BENS MÓVEIS E IMÓVEIS QUE IRREMEDIAVELMENTE SOFRERAM AS CONSEQUÊNCIAS DO PASSAR DOS ANOS. POSSIBILIDADE DE VALORIZAÇÃO DOS IMÓVEIS E DESVALORIZAÇÃO DOS MÓVEIS****.* ***ART. 873, INCISO II, DO CPC/15 QUE AUTORIZA NOVA AVALIAÇÃO NOS CASOS DE MAJORAÇÃO OU REDUÇÃO DO VALOR DO BEM.*** *NOVA AVALIAÇÃO QUE SERÁ USADA COMO BASE DE CÁLCULO DE IMPOSTO ESTADUAL. INTERSSE PÚBLICO. NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO. VERIFICADA. AGRAVO NÃO PROVIDO. (Classe: Agravo de Instrumento. Número do Processo: 0006917-30.2017.8.05.0000, Relator (a): Ilona Márcia Reis, Quinta Câmara Cível, Publicado em: 08/08/2018)*
(TJ-BA - AI: 00069173020178050000, Relator: Ilona Márcia Reis, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 08/08/2018).
--grifos acrescidos--

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL DOS EXPROPRIADOS. DESAPROPRIAÇÃO. REFORMA AGRÁRIA. LONGO PERÍODO DE TEMPO TRANSCORRIDO ENTRE A IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE E A DATA DA CONFECÇÃO DO LAUDO PERICIAL. ***EXACERBADA VALORIZAÇÃO DO BEM. JUSTO VALOR DO IMÓVEL AFERIDO NA DATA DA IMISSÃO NA POSSE****. EXCEPCIONALIDADE ADMITIDA PELA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. 1(...). 2. Excepcionalmente, porém, a jurisprudência do STJ tem admitido a mitigação dessa diretriz avaliatória quando, em virtude do longo período de tempo transcorrido entre a imissão na posse e a data da avaliação, a exacerbada valorização do imóvel possa acarretar no enriquecimento sem causa do proprietário expropriado****. 3. No caso concreto, após o transcurso de mais de nove anos entre a data da imissão na posse e última avaliação, o imóvel valorizou-se em mais de***

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20022119210408800000014114286
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20022119210408800000014114286
Número do documento: 20022119243430900000055011867
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 21/02/2020 19:21:04
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022119243430900000055011867
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 21/02/2020 19:24:34

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

400%, cujo montante não se amolda ao conceito de preço justo, já que a garantia constitucional insculpida no inciso XXIV do art. 5º da CF impõe à Administração Pública o dever de ressarcir ao expropriado pela quantia que representou seu efetivo desfalque patrimonial, e não o de promover seu enriquecimento sem causa. *4. Recurso especial dos expropriados a que se nega provimento. (...).*
(STJ - REsp: 1347230 TO 2012/0120130-1, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 03/08/2017, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/08/2017)
--grifos acrescidos--

Ademais, colaciona anúncios de garagens em Águas Claras, sendo que tais ratificam a informação de que o bem vale muito mais do que o valor homologado. Calha inda registrar, que a o laudo anexado a este petitório se refere a garagens simples, enquanto penhorada se encontra em um edifício de melhor localização, além de se tratar de uma garagem gaveta, ou seja, duas garagens.

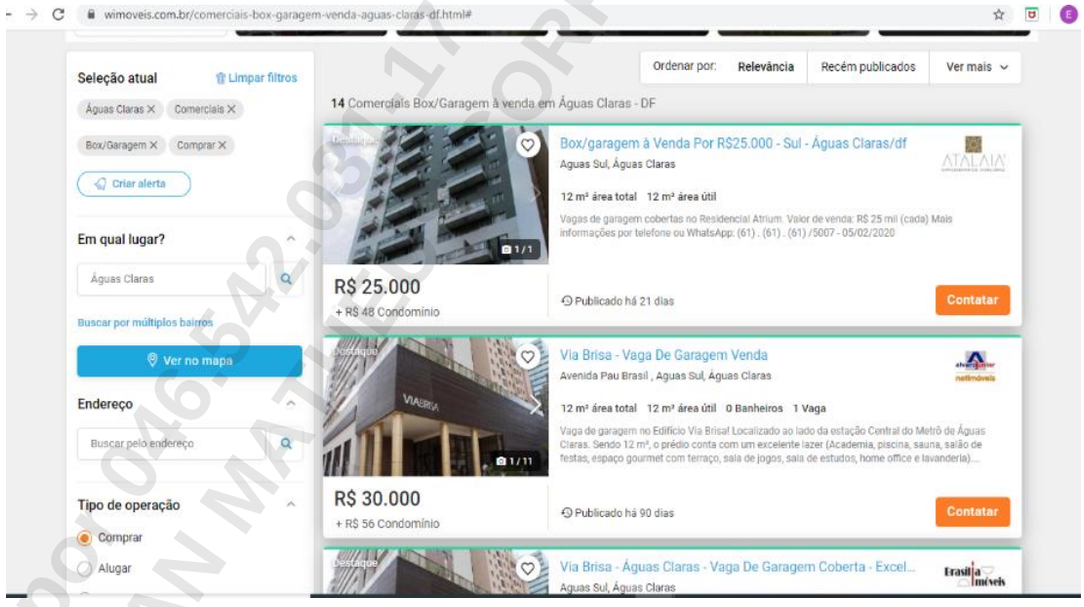

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 20022119210408800000014114286
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20022119210408800000014114286
Número do documento: 20022119243430900000055011867
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 21/02/2020 19:21:04
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022119243430900000055011867
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 21/02/2020 19:24:34

Gerado por 046542-031.11 em 27/03/2026 15:48:14 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Diante de todo o exposto, requer que seja reformada a decisão que homologou o valor de avaliação do imóvel penhorado, devendo ser refeita a avaliação do imóvel, de acordo com padrões razoáveis de avaliação do bem em mercado, sob pena de prejuízos irreversíveis Agravante. Caso não seja esse o entendimento de Vossas Excelências, que homologue o valor do imóvel em R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), conforme id 54679663.

4. DO EFEITO SUSPENSIVO.

Por tudo que fora exposto, nota-se a plausibilidade do direito vindicado, onde claramente a penhora da garagem da Agravante, pode acarretar prejuízos ao seu direito de propriedade, **sem falar que o bem pode ser expropriado por preço vil, o que não é aceito no ordenamento jurídico pátrio**, não se permitindo a utilização de tal medida extrema, **portanto, devido a concessão do efeito suspensivo sobre qualquer ato expropriatório sobre o bem.**

Assim dispõe a jurisprudência pátria, *in verbis*:

> *EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. **IMÓVEL DADO EM GARANTIA**. ATRASO. LEILÃO EXTRAJUDICIAL. **AVALIAÇÃO ANTERIOR DESATUALIZADA. PREÇO VIL. VEDAÇÃO. NECESSIDADE DE NOVA AVALIAÇÃO ANTERIORMENTE À VENDA EXTRAJUDICIAL. POSSIBILIDADE. O deferimento da tutela de urgência depende da comprovação da plausibilidade do direito alegado, da existência de perigo de dano, ilícito ou de inefetividade do processo e que a medida seja reversível. Consolidado o bem ao Banco, e verificando-se que a avaliação contratualmente prevista encontra-se desatualizada, cabível a suspensão do leilão extrajudicial, a fim de que seja realizada nova avaliação atual do imóvel, em especial se a divergência entre os preços da avaliação à época do contrato, e a apresentada pelo agravado forem em percentual elevado, como nos autos, cerca de 200% menor. A prática de preço vil***

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 20022119210408800000014114286
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20022119210408800000014114286
Número do documento: 20022119243430900000055011867
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 21/02/2020 19:21:04
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022119243430900000055011867
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 21/02/2020 19:24:34

Gerado por 046.54[illegible]-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

não pode ser permitida, pois ofensiva aos princípios da razoabilidade e menor onerosidade ao devedor. Assim, restando demonstrado que o valor ao qual o bem seria levado a leilão é inferior ao de mercado, podendo causar prejuízos ao agravado, deve ser mantida a suspensão operada pelo Juízo a quo.

(TJ-MG - AI: 10166170020365001 MG, Relator: Amauri Pinto Ferreira, Data de Julgamento: 29/11/2018, Data de Publicação: 11/12/2018)

--grifos acrescidos--

Ademais, frisa-se que a execução deve ser menos gravosa ao devedor, nos termos do artigo 874 do Código de Processo Civil e corroborando o raciocínio acima, vide ementas de julgado do repertório jurisprudencial do E. TJDFT, sobre o excesso de execução, o que ocorre no presente caso. Senão vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ***AVALIAÇÃO DO BEM - EXCESSO DE PENHORA – REDUÇÃO NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA PENHORA AO VALOR EXECUTADO - ART. 874, I, CPC. 1. Uma vez constatado que o valor do bem é muito superior ao valor executado, cabível a redução da penhora aos bens suficientes ou a sua transferência para outros, nos termos do art. 874, I, do CPC.*** *2. Na hipótese dos autos, a medida é pertinente, considerando que o crédito perseguido, atualizado na data do pedido de cumprimento de sentença (13/06/2016), era de R$ 163.843,11 (cento e sessenta e três mil oitocentos e quarenta e três reais e onze centavos), e o valor do bem penhorado, em avaliação realizada pela própria exequente em 08/03/2018, é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. (Acórdão n.1124890, 07072288620188070000, Relator: JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS 5ª Turma Cível, Data de Julgamento: 19/09/2018, publicado no DJE: 04/10/2018.*

--grifos acrescidos--

Para tanto, estão presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20022119210408800000014114286
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20022119210408800000014114286
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 21/02/2020 19:21:04
Num. 14494781 - Pág. 9
Num. 57483821 - Pág. 11

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado
Num. 97498906 - Pág. 192

Civil, quais sejam:

(i) Elementos que evidenciam a **probabilidade do direito**, apresentando a questão de forma clara e objetiva, fazendo o cotejo analítico com base no ordenamento jurídico vigente e apresentando vários julgados que analisaram matéria idêntica à que aqui é apresentada.

(ii) **Perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**, eis que está ingressando no patrimônio pessoal da Agravante, o qual pode ser expropriado por preço vil, sendo totalmente justificado a urgência no pleito para suspender qualquer ato expropriatório sobre o bem.

Extrai-se inda da premissa legal acima, portanto, que a o efeito suspensivo requerido em sede recursal, se perfaz com a congruência de dois fatores: **a probabilidade do direito e o perigo de dano, considerando que o bem penhorado pode ser expropriado por preço vil, além deque a execução deve ser menos gravosa a devedora, ora Agravante, sendo totalmente justificado a urgência no pleito da concessão do efeito suspensivo.**

Desta maneira, requer a concessão do efeito suspensivo para que o feito principal seja suspenso até ulterior decisão destacando-se a reversibilidade da decisão, sendo necessária a cassação imediata de qualquer medida de atos expropriatórios sobre o referido bem, haja vista a existência de possibilidade de arrematação do imóvel por preço vil, bem como a imediata comunicação ao Juízo de Piso, conforme possibilidade prevista no artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil.

Essas, portanto, as razões que atestam a urgência do pedido recursal da Agravante, por serem medidas de Direito e Justiça.

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 20022119210408800000014114286
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20022119210408800000014114286
Número do documento: 20022119243430900000055011867
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 21/02/2020 19:21:04
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022119243430900000055011867
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 21/02/2020 19:24:34

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

5. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, delineados os fatos e suas consequências jurídicas, a Agravante requer o conhecimento e provimento deste Agravo de Instrumento a esse Colendo Tribunal, no sentido de:

> **i) Preliminarmente requer a concessão do efeito suspensivo para que o feito principal seja suspenso até ulterior decisão destacando-se a reversibilidade da decisão, sendo necessária a cassação imediata de qualquer medida de atos expropriatórios sobre o referido bem, haja vista a existência de possibilidade de arrematação do imóvel por preço vil, bem como a imediata comunicação ao Juízo de Piso, conforme possibilidade prevista no artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, por ser matéria de inteira justiça.**
>
> **ii) No mérito,** o aceite por este Juízo dos motivos apresentados pela Agravante para a reforma da r. decisão agravada para **que seja refeita a avaliação do imóvel, de acordo com padrões razoáveis de avaliação do bem em mercado, sob pena de prejuízos irreversíveis Agravante;**
>
> **iii) Caso assim não entendam Vossas Excelências, que homologue o valor do imóvel em R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), conforme id 54679663,** pelos fundamentos já expostos, por ser medida de inteira justiça.

Finalmente, pleiteia, sob pena de nulidade dos atos processuais posteriores, sejam todas as intimações e/ou publicações referentes ao presente processo

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 20022119210408800000014114286
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20022119210408800000014114286
Número do documento: 20022119243430900000055011867
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 21/02/2020 19:21:04
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022119243430900000055011867
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 21/02/2020 19:24:34

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

sempre lançadas em nome do Dr. Jorge Cezar de Araújo Caldas Filho (assinatura abreviada para: CEZAR CALDAS FILHO), com endereço profissional epigrafado às notas de rodapé deste petitório

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Brasília – DF, 21 de fevereiro de 2020.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO
OAB/DF n° 35.303

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 20022119210408800000014114286
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20022119210408800000014114286
Número do documento: 20022119243430900000055011867
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 21/02/2020 19:21:04
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022119243430900000055011867
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 21/02/2020 19:24:34

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

O pagamento desta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer banco.
Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a oção pagamento de títulos.
Instruções:

1. Imprima em impressora jato de tinta ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
2. Utilize papel A4 (210 x 297 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
3. Corte na linha indicada. Não rasure, não risque, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.
4. Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a opção pagamento de títulos.

Via do Processo

Guia de Custas e Emolumentos / Guia Recurso - 1ª Instância -Agravo de Instrumento

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02941.725059 00034.383174 5 81720000003446**

Cedente **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios**	Vencimento **21/02/2020**	Valor do documento **R$ 34,46**
Processo Número informado: 07037488520188070005	Data do documento **21/02/2020**	Número da Guia **29417250500034383**

Competência/Juízo
Cível

Circunscrição / Forum
PLANALTINA

Nome da Petição
AGRAVO DE INSTRUMENTO

Polo Ativo
MARCELO GAIA DA SILVA

Polo Passivo
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

Valor da Causa
R$ 0,00

Custas:34,46

Válida até 21/02/2020 ressalvados os prazos recursais.
Os itens cobrados estão de acordo com as tabelas do Decreto-Lei nº 115/67 e do § 2º do artigo 191 do Provimento Geral da Corregedoria.

06396094142 14:27

VALOR MÁXIMO DE CUSTAS INICIAIS ATINGIDO.

Sacado / Pago Por
Agravante - CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF/CNPJ: 38638894104

corte na linha pontilhada

Ficha de Compensação

Guia de Custas e Emolumentos / Guia Recurso - 1ª Instância -Agravo de Instrumento

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02941.725059 00034.383174 5 81720000003446**

Local do pagamento **Pagável em qualquer banco.**					Vencimento **21/02/2020**
Cedente **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios** Praça municipal, Lote 01 - CEP 70094-900 - Brasília/DF CNPJ: 00531954/0001-20					Agência/Código do cendente **4200/333050**
Data do documento **21/02/2020**	Número do documento **29417250500034383**	Espécie DOC	Aceite **N**	Data process. **21/02/2020**	Nosso Número **29417250500034383**
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie **R$**	Quantidade	x Valor	(=) Valor do documento **R$ 34,46**

Instruções

1. Senhor(a) caixa, por favor não receba este documento após a data de vencimento.
2. Não receber por depósito.
3. **SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE**.

(-) Desconto/Abatimento
****
****
(+) Juros/Multa
****
****
(=) Valor Cobrado
R$ 34,46

Sacado
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF/CNPJ: 38638894104

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de compensação

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20022119210429700000014114287
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20022119210429700000014114287
Número do documento: 20022119243430900000055011867
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 21/02/2020 19:21:04
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022119243430900000055011867
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 21/02/2020 19:24:34

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

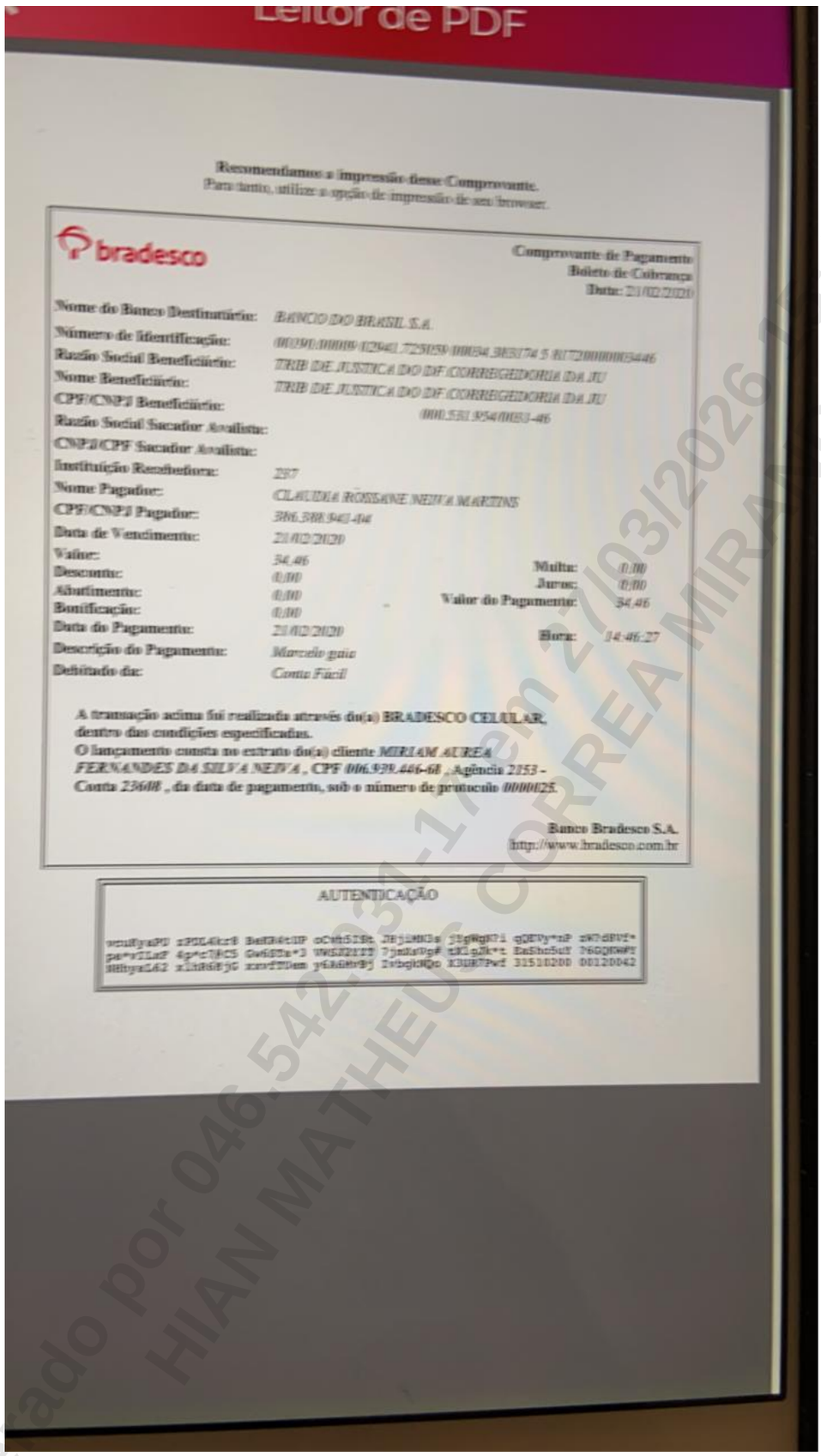

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo:	**0704233-32.2020.8.07.0000**
Órgão julgador:	**Gabinete da Desa. Leila Arlanch**
Órgão julgador Colegiado:	7ª Turma Cível
Jurisdição:	TJDFT - 2° GRAU
Classe:	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto principal:	Penhora / Depósito/ Avaliação
Valor da causa:	R$ 177.214,47
Medida de urgência:	Sim
Partes:	CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (386.388.941-04) MARCELO GAIA DA SILVA (702.136.741-49)

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Agravo	Agravo	0,01
AGRAVO DE INSTRUMENTO MARCELO GAIA DA SILVA LAUDO DE AVALIAÇÃO.pdf	Petição	341,01
GuiaRecurso AGI MARCELO GAIA DA SILVA garagem.pdf	Comprovante de Pagamento de Custas	83,32
Comprovante AGI MARCELO GAIA DA SILVA garagem.jpeg	Comprovante de Pagamento de Custas	68,11

Assuntos	Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Liquidação / Cumprimento / Execução (9148) / Penhora / Depósito/ Avaliação (9163	CPC

AGRAVANTE	AGRAVADO
JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (Advogado) CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS	MARCELO GAIA DA SILVA

Complemento	Valor
Vara de origem	Vara Cível de Planaltina
Juiz prolator da decisão impugnada	JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Distribuído em: 21/02/2020 19:21

Protocolado por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Número dos autos: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Aguarde-se informações acerca do julgamento do AGI.

Na hipótese de concessão de efeito suspensivo, cumpra-se conforme determinado, caso contrário, ultimem-se as ordens precedentes.

CLODAIR EDENILSON BORIN

Juiz de Direito

Gerado por 046.542.631-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

5TCV
SECRETARIA DA 5ª TURMA CÍVEL
Praça Municipal, lote 1, Bl. A, 4º andar, ala B, sala 412 | CEP: 70.094-900, Brasília-DF
(61) 3103-7088 | 05tcivel@tjdft.jus.br

Ofício nº. 600 /5TCV

Brasília, 27 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da Vara Cível de Planaltina

Assunto: **Comunicação de decisão judicial**

Número do processo: 0704233-32.2020.8.07.0000
Número do Processo de Origem: 0703748-85.2018.8.07.0005
Classe judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
AGRAVANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
AGRAVADO: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ANA MARIA CANTARINO - Relator(a), comunico a Vossa Excelência que foi proferida decisão (em anexo) nos autos do(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) nº. 0704233-32.2020.8.07.0000, cujo ato atacado refere-se ao processo nº. 0703748-85.2018.8.07.0005, em curso nesse Juízo.

Respeitosamente,

PATRICIA QUIDA SALLES
Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

Documentos associados ao processo

ID	Título	Tipo	Chave de acesso**
14494780	Agravo	Agravo	20022119210387900000014114285

Gerado por 046.042.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015800000000091055760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015800000000091055760
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

14494781	AGRAVO DE INSTRUMENTO MARCELO GAIA DA SILVA LAUDO DE AVALIAÇÃO	Petição	20022119210408800000014114286
14494782	GuiaRecurso AGI MARCELO GAIA DA SILVA garagem	Comprovante de Pagamento de Custas	20022119210429700000014114287
14494783	Comprovante AGI MARCELO GAIA DA SILVA garagem	Comprovante de Pagamento de Custas	20022119210449400000014114288
14511156	Certidão	Certidão	20022709573035900000014129212
14511158	Certidão	Certidão	20022713305791500000014129214
14531047	Decisão	Decisão	20022716283601400000014148158

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos" > "2º instância"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Menu Superior Serviços > item "Documentos Eletrônicos" > "Autenticação" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no Pje 2º Grau e Turmas Recursais]).

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

27/02/2020

Número: **0704233-32.2020.8.07.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **5ª Turma Cível**
Órgão julgador: **Gabinete da Desa. Ana Cantarino**
Última distribuição : **27/02/2020**
Valor da causa: **R$ 177.214,47**
Relator: ANA MARIA CANTARINO
Processo referência: **0703748-85.2018.8.07.0005**
Assuntos: **Penhora / Depósito/ Avaliação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (AGRAVANTE)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
MARCELO GAIA DA SILVA (AGRAVADO)	
	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (AGRAVADO)	
	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
14531047	27/02/2020 16:28	Decisão	Decisão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0704233-32.2020.8.07.0000
Classe judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
AGRAVANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
AGRAVADO: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

D E C I S Ã O

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS em face da decisão proferida nos autos do cumprimento de sentença n.º 0703748-85.2018.8.07.0005, que rejeitou sua impugnação e homologou o laudo de avaliação produzido por oficial de justiça que resultou no valor de R$ 40.000,00, sendo R$ 20.000,00 para cada vaga de garagem tipo gaveta objeto da penhora (Id 54829641 - origem).

Sustenta, em suma, que em outro laudo também realizado por oficial de justiça houve avaliação das mesmas garagens alcançando o valor total de R$ 58.000,00, bem mais elevado, condizente com anúncios de mercado e com a normal valorização do bem, sendo descabida a homologação apta a acarretar expropriação por preço vil, devendo-se, com amparo no art. 873, III, do CPC, realizar nova avaliação do bem.

Requer a concessão de efeito suspensivo em razão de prejuízo decorrente da possibilidade de expropriação com amparo no valor judicialmente homologado e ora impugnado e, no mérito, a reforma da decisão para determinar a reavaliação do imóvel ou a homologação pelo valor total de R$ 58.000,00, conforme laudo de avaliação judicial acostado ao feito.

Preparo recolhido (Id 14494783).

É o relatório do necessário. DECIDO.

Imprimindo análise perfunctória, admissível nesta sede recursal, observa-se que merece ser deferido o efeito suspensivo pleiteado.

Isso porque se mostra evidente o risco de dano à agravante e ao resultado útil do próprio recurso, caso não se suspenda os efeitos da decisão recorrida, ante a pretensão de adjudicação manifestada pelo agravante (Id 55128504 - origem), bem como eventual hasta pública do imóvel, sendo mais prudente aguardar-se o julgamento deste recurso a fim de averiguar, no mérito, acerca da manutenção ou não do valor da avaliação homologada.

ANTE O EXPOSTO, concedo o efeito suspensivo para determinar o sobrestamento dos efeitos da decisão recorrida até o julgamento de mérito do presente agravo.

Dispenso informações.

Dê-se ciência ao Juízo de origem.

Aos agravados para contrarrazões.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2020.

ANA CANTARINO

Relatora

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

REQUERENDO ADJUDICAÇÃO DAS VAGAS DE GARAGENS

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA

MARCELO GAIA DA SILVA e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, sendo o Segundo Exequente em causa própria, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra ***INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e OUTRA*** (**Processo n. 0703748-85.2018.8.07.0005**), vem a presença de Vossa Excel~encia dizer e requererem o seguinte:

Colhe-se nos autos ter Vossa Excelência homologado o laudo de avaliação judicial das 2 (duas) vagas de garagens objeto da penhora realizadas por este Juízo no no R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e diante da referida homologação e avaliação postularam os Exequentes a ADJUCICAÇÃO dos mencionados imóveis.

Em face da decisão de Vossa Excelência a Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS apresentou recurso de Agravo de Instrumento, sustentando em suas irresignações que as salas objeto da penhora realizada no presente Cumprimento de Sentença haviam sido avaliadas pelo valor de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) e em seu entendimento deveria Vossa Excelência firmar o valor dos bens penhorados em R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) ou a expedição de novo mandado de avaliação judicial, tese esta que foi acolhida em sede liminar pela Turma Recursal, vejamos:

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 20032317173148600000057336085
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032317173148600000057336085
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 23/03/2020 17:17:31

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

"Número do processo: 0704233-32.2020.8.07.0000
Classe judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
AGRAVANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
AGRAVADO: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

D E C I S Ã O

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS em face da decisão proferida nos autos do cumprimento de sentença n.º 0703748-85.2018.8.07.0005, que rejeitou sua impugnação e homologou o laudo de avaliação produzido por oficial de justiça que resultou no valor de R$ 40.000,00, sendo R$ 20.000,00 para cada vaga de garagem tipo gaveta objeto da penhora (Id 54829641 - origem).

Sustenta, em suma, que em outro laudo também realizado por oficial de justiça houve avaliação das mesmas garagens alcançando o valor total de R$ 58.000,00, bem mais elevado, condizente com anúncios de mercado e com a normal valorização do bem, sendo descabida a homologação apta a acarretar expropriação por preço vil, devendo-se, com amparo no art. 873, III, do CPC, realizar nova avaliação do bem.

Requer a concessão de efeito suspensivo em razão de prejuízo decorrente da possibilidade de expropriação com amparo no valor judicialmente homologado e ora impugnado e, no mérito, a reforma da decisão para determinar a reavaliação do imóvel ou a homologação pelo valor total de R$ 58.000,00, conforme laudo de avaliação judicial acostado ao feito.

Preparo recolhido (Id 14494783).

É o relatório do necessário. DECIDO.

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20032317173148600000057336085
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032317173148600000057336085
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 23/03/2020 17:17:31

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Imprimindo análise perfunctória, admissível nesta sede recursal, observa-se que merece ser deferido o efeito suspensivo pleiteado.

Isso porque se mostra evidente o risco de dano à agravante e ao resultado útil do próprio recurso, caso não se suspenda os efeitos da decisão recorrida, ante a pretensão de adjudicação manifestada pelo agravante (Id 55128504 - origem), bem como eventual hasta pública do imóvel, sendo mais prudente aguardar-se o julgamento deste recurso a fim de averiguar, no mérito, acerca da manutenção ou não do valor da avaliação homologada.

ANTE O EXPOSTO, concedo o efeito suspensivo para determinar o sobrestamento dos efeitos da decisão recorrida até o julgamento de mérito do presente agravo.

Dispenso informações.

Dê-se ciência ao Juízo de origem.

Aos agravados para contrarrazões.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2020.

ANA CANTARINO

Relatora

Diante da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento retro mencionado ainda que em sede liminar, e visando a celeridade processual, manifestam os Exequentes cientes e de acordo com o valor da avaliação apresentado pela Executada CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS devendo portanto Vossa Excelência tornar sem efeito a avaliação realizada pelo oficial de justiça vinculado a este Juízo, bem como já tendo sido apontado nos autos que o valor

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20032317173148600000057336085
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032317173148600000057336085
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 23/03/2020 17:17:31

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

do presente Cumprimento de Sentença é superior ao valor dos das 2 (duas) vagas de garagens objeto da penhora, seja portanto, ADJUDICADOS os mencionados bens em favor dos Exequentes, na forma como já postulada no presente feito, restando prejudicado o recurso de Agravo de Instrumento proposto pela Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVAMARTINS e em face da decisão a ser proferida por Vossa Excelência, pugna seja comunicada a Douta Desembargadora ANA MARIA CANTARINO acerca da perda do objeto do recurso de Agravo de Instrumento que trata-se sob a avaliação ou homologação do valor apresentado pela Devedora no que pertine as 2 (duas) vagas de garagens.

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Sobradinho – DF, 23 de março de 2020

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA

OAB/DF 15.292

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 20032317173148600000057336085
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032317173148600000057336085
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 23/03/2020 17:17:31

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO

Diante da manifestação do credor em ID n. 60022074, que diz concordar com a avaliação das garagens apresentadas pela devedora, no valor de R$ 58.000,00, **revejo a decisão de ID n. 54829641 e fixo o valor das garagens em R$ 58.000,00.**

Comunique-se a E. Desembargadora Relatora do AGI n. 0704233-32.2020.8.07.00000 noticiando sobre a alteração da decisão recorrida.

Considerando que houve a concessão de efeito suspensivo (ID n. 57618690), antes de deferir a adjudicação, aguarde-se decisão do Tribunal sobre o AGI n. 0704233-32.2020.8.07.0000.

JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

OFÍCIO

Ofício 320/2020 - VCPLAN Planaltina-DF, 20 de abril de 2020

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA
EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

Assunto: Comunicação de decisão

À Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Cantarino,

Cumprimentando-a, cordialmente, informo a Vossa Excelência a fim de instruir o AGI n.0704233-32.2020.8.07.0000, que por meio da decisão de ID 61178684 reconsiderei a decisão de ID 54829641 fixando o valor das garagens penhoradas em R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) em razão do consenso entre as partes quanto a este valor.

Ao responder esse ofício, favor mencionar o seu número e o processo a que se refere.

Respeitosamente,

JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

		acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	1806181455361 5200000017951 059
AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - MARCELO GAIA X INOVARE	Petição	1806181455362 7300000017951 536
Procuração - Marcelo Gaia	Procuração/Substa belecimento	1806181455365 4100000017951 584
guia de custas - Marcelo Gaia	Comprovante de Pagamento de Custas	1806181455366 6600000017951 665
documento comprovação - Marcelo Gaia - Contrato	Documento de Comprovação	1806181455368 8700000017951 834
documento comprovação - Marcelo Gaia	Documento de Comprovação	1806181455372 8800000017952 083
Certidão	Certidão	1806191549002 8200000018032 434
Decisão	Decisão	1806192027338 5800000018035 051
Mandado	Mandado	1806201238190 6700000018073 049
Diligência	Diligência	1806291032319 3800000018491 806
Certidão	Certidão	1807031329591 6500000018609 919
Petição	Petição	1807101931443 3700000018943 562
Despacho - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - MARCELO GAIA X INOVARE	Petição	1807101931444 7000000018943 583
Certidão	Certidão	1807172222294 3700000019248 274
Diligência	Diligência	1807311249006 7600000019799 145
Contestação	Contestação	1808161433012 0000000020548 800
CONTRATO SOCIAL - INOVARE	Contrato social	1808161433013 0800000020548 985

Gerado por 016.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Procuração Inovare	Procuração/Substabelecimento	18081614330148200000020549046
CONTESTAÇÃO - INOVARE X MARCELO GAIA.output	Contestação	18081614330180400000020549059
Certidão	Certidão	18081616243313000000020563099
Réplica	Réplica	18082113364981200000020731688
Réplica à Contestação - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Marcelo Gaia X INOVARE	Réplica	18082113365004100000020731838
Sentença	Sentença	18082219432400900000020825450
Certidão	Certidão	18091917415036200000022018611
Certidão	Certidão	18091917415036200000022018611
Certidão	Certidão	18100313471561500000022543997
Certidão	Certidão	18100313570314600000022545139
Petição	Petição	18100809381432000000022710238
Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare - NCPC- Artigo 513 e 523	Petição	18100809381446300000022710276
Documentos - Memorial de Cálculos - Marcelo Gaia X Inovare	Comprovante de Pagamento de Custas	18100809381467300000022710306
Decisão	Decisão	18100920012961200000022830913
Decisão	Decisão	18100920012961200000022830913
Petição	Petição	18103112161963000000023725719
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME x MARCELO GAIA DA SILVA	Petição	18103112161978700000023725780
Substabelecimento	Substabelecimento	1810311231413

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

		2600000023725989
Pet Juntada Subs Jorge Cezar - MARCELO GAIA DA SILVA	Petição	18103112314143000000023726012
SUBS DR. HERMÍNIO	Substabelecimento	18103112314156000000023726391
Decisão	Decisão	18110621063836900000023875738
Certidão	Certidão	18112019030701000000024526497
Petição	Petição	18112111025718400000024545183
Certidão	Certidão	18112213472224500000024629727
Certidão	Certidão	18112213472224500000024629727
Petição	Petição	18120310252133800000025149995
Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare - prosseguimento	Petição	18120310252145300000025150025
cálculos Marcelo e Márcio	Documento de Comprovação	18120310252161100000025150117
Decisão	Decisão	18120508462059100000025228204
Bacanjud	Consulta BACENJUD	18120508462088900000025229494
Decisão	Decisão	18121318210626900000025721620
Bacenjud	Consulta BACENJUD	18121318210653500000025723486
Renajud	Consulta RENAJUD	18121318210610200000025723536
ERIDF	Consulta ERIDF	18121318210665700000025723598
Certidão	Certidão	19012813415796600000026866

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

		171
Decisão	Decisão	19012910254320200000026908351
Petição	Petição	19012911435148600000026915640
Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare - sobrestamento	Petição	19012911435162100000026915700
Despacho	Despacho	19013018212811200000027017498
Petição	Petição	19031515081334600000029007192
Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare 2	Petição	19031515081353300000029007296
documento comprobatório - imóveis da Executada	Documento de Comprovação	19031515081368000000029007580
Despacho	Despacho	19032210222132600000029353202
Petição	Petição	19032812392887500000029730029
Cumprimento de Sentença - Marcelo X INOVARE 3	Petição	19032812392896500000029730053
memorial de cálculos - Marcelo X Inovare	Documento de Comprovação	19032812392912100000029730090
Despacho	Despacho	19040913340684300000030555489
Petição	Petição	19041511023194100000030936297
Cumprimento de Sentença - Marcelo X INOVARE 4	Petição	19041511023217600000030936353
Despacho	Despacho	19043010220856200000031705905
Petição	Petição	19050213061198900000031884412
Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare 3	Petição	19050213061212800000031884466

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Decisão	Decisão	1905091139013140000003235981
Petição	Petição	1905211605032970000003340214 8
Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare - desconsideração da personalidade	Petição	1905211605034460000003340232 1
Decisão	Decisão	1905241639186110000003373743 8
Mandado	Mandado	1906251541169370000003432483 9
Impugnação	Impugnação	1906171410518460000003577341 9
Impugnação ao IDPJ Claudia MARCELO GAIA DA SILVA	Impugnação	1906171410519470000003577349 6
LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 338 C - SOBRADINHO -	Documento de Comprovação	1906171410521200000003577358 7
LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 336 C - SOBRADINHO - (1)	Documento de Comprovação	1906171410522180000003577362 0
Precedente de indeferimento de pedido idêntico ao do processo em epígrafe	Documento de Comprovação	1906171410523180000003577367 3
Certidão	Certidão	1906171631239050000003581140 1
Cláudia	AR - Aviso de recebimento	1906251541296460000003636241 4
Certidão	Certidão	1906251544432750000003636253 3
Petição	Petição	1907181451418120000003836210 4
Petição - Impugnação - Marcelo gaia X Cláudia	Petição	1907181451419780000003836275 7
Decisão	Decisão	1907231940326250000003875308 1
Decisão	Decisão	1907231940326250000003875308 1
Certidão	Certidão	1907241504157

Gerado Por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

		1100000038818143
Mandado	Mandado	19082817225732300000039187514
Termo	Termo	19072916230198300000039174731
Mandado	Mandado	19072916430784300000039179821
Mandado	Mandado	19072916434020600000039181966
Impugnação	Impugnação	19081618212064900000040738869
IMPUGNAÇÃO A PENHORA - EXCESSO DE PENHORA e BEM DE FAMÍLIA MARCELO GAIA DA SILVA	Petição	19081618212073100000040738989
0716471-20.2019.8.07.0000	Comunicação de Interposição de Agravo	19081618212087200000040739020
Certidão	Certidão	19081914405596600000040802577
Certidão	Certidão	19081914405596600000040802577
Diligência	Diligência	19082018005626500000040956791
Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	19082219005300000000041168758
0716471-20.2019.8.07.0000_Decisão	Anexo	19082219005300000000041168760
Certidão	Certidão	19082316570288800000041243326
Diligência	Diligência	19082712482454900000041419614
Réplica	Réplica	19082716335062600000041461630
Réolica a impugnação à penhora no Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare	Réplica	19082716335157400000041461903
RICARDO	AR - Aviso de recebimento	19082817230621400000041585

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

		287
Certidão	Certidão	19082817245667700000041585854
Termo	Termo	19083018214200500000041633757
Petição	Petição	19090316412493000000042019687
IMPUGNAÇÃO A PENHORA CÔNJUGE - BEM DE FAMÍLIA, EXCESSO DE PENHORA e DIREITO DE PREFERÊNCIA MARCELO G	Petição	19090316412502300000042019945
PROCURAÇÃO - RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR	Procuração/Substabelecimento	19090316412520300000042020003
Certidão	Certidão	19090616454466300000042015107
Certidão	Certidão	19090618495734600000042329509
Diligência	Diligência	19091015185843700000042527592
Decisão	Decisão	19091519213052500000042644689
Petição	Petição	19091817242863800000043198901
MANIFESTAÇÃO CANCELAMENTO DE PENHORA - BEM DE FAMÍLIA - MARCELO GAIA DA SILVA (1)	Petição	19091817242873500000043198970
Certidão	Certidão	19092618292918500000043826369
Certidão	Certidão	19092715445838800000043895301
Certidão	Certidão	19100218134690600000044246208
Contestação	Contestação	19100913354014000000044752281
Petição - Contestação - Intervenção de Terceiro no Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e outros X	Contestação	19100913354064200000044752456
Decisão	Decisão	19110418442811400000045592227

Gerado por 046.544.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

BacenJud_0703748-85.2018.8.07	Consulta BACENJUD	1911041844285150000004687076 2
RENAJUD_1	Consulta RENAJUD	1911041844292760000004687082 7
RENAJUD_2	Consulta RENAJUD	1911041844294480000004687090 4
RENAJUD_3	Consulta RENAJUD	1911041844296040000004687095 6
Mandado	Mandado	1911071818087580000004693028 0
Petição	Petição	1911081559251420000004736333 1
CHAMAR O FEITO À ORDEM - VAGA DE GARRAGEM 232408 - MARCELO GAIA DA SILVA e MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA	Petição	1911081559253430000004736363 0
E-mail de GRP - Fwd_ Assunto_ Re_ Assunto_ Re_ Enc_ RELATÓRIO DE DÉBITOS APTO 702	Documento de Comprovação	1911081559255390000004736360 2
Partes importantes da convenção condominio	Documento de Comprovação	1911081559256610000004736366 4
COPERJUS regimento interno ed Flamboyant	Documento de Comprovação	1911081559268090000004736373 5
REG. INTERNO Regimento interno ed flamboyant, estão penhorando a garagem	Documento de Comprovação	1911081559277600000004736376 6
Decisão	Decisão	1911131903201510000004776000 4
Impugnação	Impugnação	1911211655250050000004830140 1
Petição - prosseguimento do feito - Marcelo Gaia X Inovare	Petição	1911211655254320000004830164 4
Comunicação de Interposição de Agravo	Comunicação de Interposição de Agravo	1911271818147640000004873049 6
Petição informando interposição do AGI	Comunicação de Interposição de Agravo	1911271818148580000004873058 2
Comprovante de distribuição de AGI n 0725988-49.2019.8.07.0000 MARCELO GAIA DA SILVA	Comunicação de Interposição de Agravo	1911271818149580000004873060 7
Decisão	Decisão	1911271848167

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:14
CHIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

		6800000048608164
Impugnação	Impugnação	1911271958569610000004873945 5
IMPUGNAÇÃO A PENHORA - EXCESSO DE PENHORA veículos	Petição	1911271958570630000004873959 7
Certidão	Certidão	1911281416033780000004877852 8
Decisão	Decisão	1912041204437410000004913093 0
Petição	Petição	1912041246451390000004922502 7
Petição	Petição	1912041248136960000004922511 4
Petição - contestação a impugnação - Marcelo Gaia X Inovare	Petição	1912041248137920000004922516 8
Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	1912051602050000000004939090 5
0725988-49.decisão	Ofício	1912051602050000000004939090 9
Decisão	Decisão	1912111802128540000004964815 1
Diligência	Diligência	1912182013190310000005037888 8
Certidão	Certidão	1912191711402670000005042331 7
Comunicação de Interposição de Agravo	Comunicação de Interposição de Agravo	2001151905431520000005134013 8
Petição informando interposição do AGI 0700432-11.2020.8.07.0000	Petição	2001151905432860000005134014 0
0700432-11.2020.8.07.0000	Comunicação de Interposição de Agravo	2001151905434920000005134014 3
Comprovante de distribuição de AGI n 0700432-11.2020.8.07.0000 MARCELO GAIA DA SILVA	Comunicação de Interposição de Agravo	2001151905438150000005134014 4
Decisão	Decisão	2001171055134840000005144 3

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
MAI MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

		547
Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20011716593000000000051503203
0700432-11.2020.8.07.0000-decisão no agravo	Anexo	20011716593000000000051503204
Certidão	Certidão	20012015104551200000051502879
Petição	Petição	20012310065992200000051888323
Petição - prosseguimento do feito - Marcelo Gaia X Inovare 1	Petição	20012310070018600000051888331
Decisão	Decisão	20012318173135900000051969791
Impugnação	Impugnação	20012817434610400000052350510
Petição IMPUGNAÇÃO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO MARCELO GAIA DA SILVA	Petição	20012817434635300000052350511
Laudo de avaliação da garagem 22a matricula 232408	Laudo de avaliação	20012817434661600000052350512
Decisão	Decisão	20012920051686300000052495601
Petição	Petição	20020310055230400000052782936
Petição - prosseguimento do feito - adjudicação compulsória - Marcelo Gaia X Inovare	Petição	20020310055248700000052782937
Decisão	Decisão	20020520352440200000053131102
Comunicação de Interposição de Agravo	Comunicação de Interposição de Agravo	20022119243414400000055011865
0704233-32.2020.8.07.0000-1582323757233-27371	Comunicação de Interposição de Agravo	20022119243430900000055011867
0704233-32.2020.8.07.0000 comprovante de distribuição	Comunicação de Interposição de Agravo	20022119243450700000055011869
Decisão	Decisão	20022716243351100000055096921

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Decisão	Decisão	20022716243351100000055096921
Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20022716345900000000055137106
0704233-32.2020.8.07.0000-decisão	Anexo	20022716345900000000055137107
Petição	Petição	20032317173130000000057336082
Petição - prosseguimento do feito - adjudicação compulsória - Marcelo Gaia X Inovare 1	Petição	20032317173148600000057336085
Decisão	Decisão	20041619261871800000058363083
Decisão	Decisão	20041619261871800000058363083

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Prezados,

Segue ofício informando decisão proferida,

att,

Carina Frota

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

20/04/2020

Número: **0703748-85.2018.8.07.0005**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **Vara Cível de Planaltina**
Última distribuição : **19/06/2018**
Valor da causa: **R$ 177.214,47**
Processo referência: **0703748-85.2018.8.07.0005**
Assuntos: **Liquidação / Cumprimento / Execução**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MARCELO GAIA DA SILVA (EXEQUENTE)	
	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (EXEQUENTE)	
	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR (INTERESSADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61468943	20/04/2020 14:24	Ofício	Ofício

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vara Cível de Planaltina
Setor Administrativo, sala 126, VIA WL-02, Setor Administrativo (Planaltina), BRASÍLIA - DF - CEP: 73310-900

OFÍCIO

Ofício 320/2020 - VCPLAN Planaltina-DF, 20 de abril de 2020

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA
EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

Assunto: Comunicação de decisão

À Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Cantarino,

Cumprimentando-a, cordialmente, informo a Vossa Excelência a fim de instruir o AGI n.0704233-32.2020.8.07.0000, que por meio da decisão de ID 61178684 reconsiderei a decisão de ID 54829641 fixando o valor das garagens penhoradas em R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) em razão do consenso entre as partes quanto a este valor.

Ao responder esse ofício, favor mencionar o seu número e o processo a que se refere.

Respeitosamente,

JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Documentos associados ao processo

Gerado por 046.***.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	180618145536152000
AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - MARCELO GAIA X INOVARE	Petição	180618145536273000
Procuração - Marcelo Gaia	Procuração/Substabelecimento	180618145536541000
guia de custas - Marcelo Gaia	Comprovante de Pagamento de Custas	180618145536666000
documento comprovação - Marcelo Gaia - Contrato	Documento de Comprovação	180618145536887000
documento comprovação - Marcelo Gaia	Documento de Comprovação	180618145537288000
Certidão	Certidão	180619154900282000
Decisão	Decisão	180619202733858000
Mandado	Mandado	180620123819067000
Diligência	Diligência	180629103231938000
Certidão	Certidão	180703132959165000
Petição	Petição	180710193144337000
Despacho - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - MARCELO GAIA X INOVARE	Petição	180710193144470000
Certidão	Certidão	180717222229437000
Diligência	Diligência	180731124900676000
Contestação	Contestação	180816143301200000
CONTRATO SOCIAL - INOVARE	Contrato social	180816143301308000
Procuração Inovare	Procuração/Substabelecimento	180816143301482000
CONTESTAÇÃO - INOVARE X MARCELO GAIA.output	Contestação	180816143301804000
Certidão	Certidão	180816162433130000
Réplica	Réplica	180821133649812000
Réplica à Contestação - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Marcelo Gaia X INOVARE	Réplica	180821133650041000
Sentença	Sentença	180822194324009000
Certidão	Certidão	180919174150362000
Certidão	Certidão	180919174150362000
Certidão	Certidão	181003134715615000
Certidão	Certidão	181003135703146000
Petição	Petição	181008093814320000
Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare - NCPC- Artigo 513 e 523	Petição	181008093814463000
Documentos - Memorial de Cálculos - Marcelo Gaia X Inovare	Comprovante de Pagamento de Custas	181008093814673000
Decisão	Decisão	181009200129612000
Decisão	Decisão	181009200129612000
Petição	Petição	181031121619630000
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME x MARCELO GAIA DA SILVA	Petição	181031121619787000
Substabelecimento	Substabelecimento	181031123141326000
Pet Juntada Subs Jorge Cezar - MARCELO GAIA DA SILVA	Petição	181031123141430000
SUBS DR. HERMÍNIO	Substabelecimento	181031123141556000

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Decisão	Decisão	181106210638369000(
Certidão	Certidão	181120190307010000(
Petição	Petição	181121110257184000(
Certidão	Certidão	181122134722245000(
Certidão	Certidão	181122134722245000(
Petição	Petição	181203102521338000(
Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare - prosseguimento	Petição	181203102521453000(
cálculos Marcelo e Márcio	Documento de Comprovação	181203102521611000(
Decisão	Decisão	181205084620591000(
Bacanjud	Consulta BACENJUD	181205084620889000(
Decisão	Decisão	181213182106269000(
Bacenjud	Consulta BACENJUD	181213182106535000(
Renajud	Consulta RENAJUD	181213182106102000(
ERIDF	Consulta ERIDF	181213182106657000(
Certidão	Certidão	190128134157966000(
Decisão	Decisão	190129102543202000(
Petição	Petição	190129114351486000(
Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare - sobrestamento	Petição	190129114351621000(
Despacho	Despacho	190130182128112000(
Petição	Petição	190315150813346000(
Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare 2	Petição	190315150813533000(
documento comprobatório - imóveis da Executada	Documento de Comprovação	190315150813680000(
Despacho	Despacho	190322102221326000(
Petição	Petição	190328123928875000(
Cumprimento de Sentença - Marcelo X INOVARE 3	Petição	190328123928965000(
memorial de cálculos - Marcelo X Inovare	Documento de Comprovação	190328123929121000(
Despacho	Despacho	190409133406843000(
Petição	Petição	190415110231941000(
Cumprimento de Sentença - Marcelo X INOVARE 4	Petição	190415110232176000(
Despacho	Despacho	190430102208562000(
Petição	Petição	190502130611989000(
Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare 3	Petição	190502130612128000(
Decisão	Decisão	190509113901314000(
Petição	Petição	190521160503297000(
Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare - desconsideração da personalidade	Petição	190521160503446000(
Decisão	Decisão	190524163918611000(
Mandado	Mandado	190625154116937000(
Impugnação	Impugnação	190617141051846000(
Impugnação ao IDPJ Claudia MARCELO GAIA DA SILVA	Impugnação	190617141051947000(

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 338 C - SOBRADINHO -	Documento de Comprovação	190617141052120000
LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 336 C - SOBRADINHO - (1)	Documento de Comprovação	190617141052218000
Precedente de indeferimento de pedido idêntico ao do processo em epígrafe	Documento de Comprovação	190617141052318000
Certidão	Certidão	190617163123905000
Cláudia	AR - Aviso de recebimento	190625154129646000
Certidão	Certidão	190625154443275000
Petição	Petição	190718145141812000
Petição - Impugnação - Marcelo gaia X Cláudia	Petição	190718145141978000
Decisão	Decisão	190723194032625000
Decisão	Decisão	190723194032625000
Certidão	Certidão	190724150415711000
Mandado	Mandado	190828172257323000
Termo	Termo	190729162301983000
Mandado	Mandado	190729164307843000
Mandado	Mandado	190729164340206000
Impugnação	Impugnação	190816182120649000
IMPUGNAÇÃO A PENHORA - EXCESSO DE PENHORA e BEM DE FAMÍLIA MARCELO GAIA DA SILVA	Petição	190816182120731000
0716471-20.2019.8.07.0000	Comunicação de Interposição de Agravo	190816182120872000
Certidão	Certidão	190819144055966000
Certidão	Certidão	190819144055966000
Diligência	Diligência	190820180056265000
Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	190822190053000000
0716471-20.2019.8.07.0000_Decisão	Anexo	190822190053000000
Certidão	Certidão	190823165702888000
Diligência	Diligência	190827124824549000
Réplica	Réplica	190827163350626000
Réolica a impugnação à penhora no Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare	Réplica	190827163351574000
RICARDO	AR - Aviso de recebimento	190828172306214000
Certidão	Certidão	190828172456677000
Termo	Termo	190830182142005000
Petição	Petição	190903164124930000
IMPUGNAÇÃO A PENHORA CÔNJUGE - BEM DE FAMÍLIA, EXCESSO DE PENHORA e DIREITO DE PREFERÊNCIA MARCELO G	Petição	190903164125023000
PROCURAÇÃO - RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR	Procuração/Substabelecimento	190903164125203000
Certidão	Certidão	190906164544663000
Certidão	Certidão	190906184957346000
Diligência	Diligência	190910151858437000
Decisão	Decisão	190915192130525000

Gerado por 046.***.042.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA
MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Petição	Petição	190918172428638000
MANIFESTAÇÃO CANCELAMENTO DE PENHORA - BEM DE FAMÍLIA - MARCELO GAIA DA SILVA (1)	Petição	190918172428735000
Certidão	Certidão	190926182929185000
Certidão	Certidão	190927154458388000
Certidão	Certidão	191002181346906000
Contestação	Contestação	191009133540140000
Petição - Contestação - Intervenção de Terceiro no Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e outros X	Contestação	191009133540642000
Decisão	Decisão	191104184428114000
BacenJud_0703748-85.2018.8.07	Consulta BACENJUD	191104184428515000
RENAJUD_1	Consulta RENAJUD	191104184429276000
RENAJUD_2	Consulta RENAJUD	191104184429448000
RENAJUD_3	Consulta RENAJUD	191104184429604000
Mandado	Mandado	191107181808758000
Petição	Petição	191108155925142000
CHAMAR O FEITO À ORDEM - VAGA DE GARRAGEM 232408 - MARCELO GAIA DA SILVA e MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA	Petição	191108155925343000
E-mail de GRP - Fwd_ Assunto_ Re_ Assunto_ Re_ Enc_ RELATÓRIO DE DÉBITOS APTO 702	Documento de Comprovação	191108155925539000
Partes importantes da convenção condominio	Documento de Comprovação	191108155925661000
COPERJUS regimento interno ed Flamboyant	Documento de Comprovação	191108155926809000
REG. INTERNO Regimento interno ed flamboyant, estão penhorando a garagem	Documento de Comprovação	191108155927760000
Decisão	Decisão	191113190320151000
Impugnação	Impugnação	191121165525005000
Petição - prosseguimento do feito - Marcelo Gaia X Inovare	Petição	191121165525432000
Comunicação de Interposição de Agravo	Comunicação de Interposição de Agravo	191127181814764000
Petição informando interposição do AGI	Comunicação de Interposição de Agravo	191127181814858000
Comprovante de distribuição de AGI n 0725988-49.2019.8.07.0000 MARCELO GAIA DA SILVA	Comunicação de Interposição de Agravo	191127181814958000
Decisão	Decisão	191127184816768000
Impugnação	Impugnação	191127195856961000
IMPUGNAÇÃO A PENHORA - EXCESSO DE PENHORA veículos	Petição	191127195857063000
Certidão	Certidão	191128141603378000
Decisão	Decisão	191204120443741000
Petição	Petição	191204124645139000
Petição	Petição	191204124813696000
Petição - contestação a impugnação - Marcelo Gaia X Inovare	Petição	191204124813792000
Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	191205160205000000

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

0725988-49.decisão	Ofício	191205160205000000(
Decisão	Decisão	191211180212854000(
Diligência	Diligência	191218201319031000(
Certidão	Certidão	191219171140267000(
Comunicação de Interposição de Agravo	Comunicação de Interposição de Agravo	200115190543152000(
Petição informando interposição do AGI 0700432-11.2020.8.07.0000	Petição	200115190543286000(
0700432-11.2020.8.07.0000	Comunicação de Interposição de Agravo	200115190543492000(
Comprovante de distribuição de AGI n 0700432-11.2020.8.07.0000 MARCELO GAIA DA SILVA	Comunicação de Interposição de Agravo	200115190543815000(
Decisão	Decisão	200117105513484000(
Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	200117165930000000(
0700432-11.2020.8.07.0000-decisão no agravo	Anexo	200117165930000000(
Certidão	Certidão	200120151045512000(
Petição	Petição	200123100659922000(
Petição - prosseguimento do feito - Marcelo Gaia X Inovare 1	Petição	200123100700186000(
Decisão	Decisão	200123181731359000(
Impugnação	Impugnação	200128174346104000(
Petição IMPUGNAÇÃO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO MARCELO GAIA DA SILVA	Petição	200128174346353000(
Laudo de avaliação da garagem 22a matricula 232408	Laudo de avaliação	200128174346616000(
Decisão	Decisão	200129200516863000(
Petição	Petição	200203100552304000(
Petição - prosseguimento do feito - adjudicação compulsória - Marcelo Gaia X Inovare	Petição	200203100552487000(
Decisão	Decisão	200205203524402000(
Comunicação de Interposição de Agravo	Comunicação de Interposição de Agravo	200221192434144000(
0704233-32.2020.8.07.0000-1582323757233-27371	Comunicação de Interposição de Agravo	200221192434309000(
0704233-32.2020.8.07.0000 comprovante de distribuição	Comunicação de Interposição de Agravo	200221192434507000(
Decisão	Decisão	200227162433511000(
Decisão	Decisão	200227162433511000(
Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	200227163459000000(
0704233-32.2020.8.07.0000-decisão	Anexo	200227163459000000(
Petição	Petição	200323171731300000(
Petição - prosseguimento do feito - adjudicação compulsória - Marcelo Gaia X Inovare 1	Petição	200323171731486000(
Decisão	Decisão	200416192618718000(
Decisão	Decisão	200416192618718000(

Gerado por 046.542.051-17 em 27/03/2026 15:48:14
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: " www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

FICHA DE INSPEÇÃO ANUAL

Certifico e dou fé que foi realizada Inspeção Ordinária relativa ao ciclo de 2020 nos presentes autos.

Os autos encontram-se em ordem.

Prossiga-se cumprindo as determinações precedentes.

DOCUMENTO DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE CONFORME CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Em anexo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DF.

Processo nº: 0703748-85.2018.8.07.0005

CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS ("Executada"), já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que lhe move **MARCELO GAIA DA SILVA e MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA ("Exequentes"),** também já qualificados nos presentes autos, vem, por intermédio de seu advogado infra-assinado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **CHAMAR O FEITO A ORDEM**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos, senão vejamos:

I – DOS FATOS

Conforme se aufere dos autos, a penhora recaiu sobre as vagas de garagem dupla nº 2/2ª de **matricula 232.408**, localizadas no Subsolo do bloco D, lote 22, Avenida Flamboyant, Águas Claras-DF.

O necessário.

II – DO MÉRITO.

Conforme se aufere dos autos a penhora recaiu sobre garagem a

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 20052914530234600000061195265
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052914530234600000061195265
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 29/05/2020 14:53:02

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

qual já está em fase de expropriação, contudo, com o artigo 1.331, § 1º, do Código Civil, as garagens só poderão alienadas se houver autorização expressa dos condôminos, e no caso concreto não há tal autorização. Assim dispõe o Código Civil:

> *Art. 1.331. Pode haver, em edificações, partes que são propriedade exclusiva, e partes que são propriedade comum dos condôminos.*
> *§ 1º As partes suscetíveis de utilização independente, tais como apartamentos, escritórios, salas, lojas e sobrelojas, com as respectivas frações ideais no solo e nas outras partes comuns,* ***sujeitam-se a propriedade exclusiva, podendo ser alienadas e gravadas livremente por seus proprietários, exceto os abrigos para veículos, que não poderão ser alienados ou alugados a pessoas estranhas ao condomínio, salvo autorização expressa na convenção de condomínio****.*
> *--grifos acrescidos--*
> _____

Sendo assim, caso ocorra a arrematação do presente bem requer a observância ao que preconiza a legislação vigente. Nesse sentido preconiza a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, senão vejamos:

> *RECURSO ESPECIAL Nº 1.538.111 - SC (2015/0141621-4) RELATORA : MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES RECORRENTE : ROGERIA MELO ADVOGADO : CHARLES WEBER - SC020560 RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL RECORRIDO : JOEL PEDRINI ADVOGADO : JOEL PEDRINI (EM CAUSA PRÓPRIA) - SC035098 DECISÃO Trata-se de Recurso Especial, interposto por ROGÉRIA MELO, em 08/05/2015, mediante o qual se impugna acórdão, promanado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, assim ementado: "EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. PENHORA E ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BOX DE ESTACIONAMENTO. POSSIBILIDADE.* ***As disposições constantes dos artigos 1.331, § 1º, do Código Civil, e 2º, § 2º, da Lei nº 4.591, de 1964, obstam a alienação voluntária dos abrigos para veículos a pessoas estranhas ao***

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 20052914530234600000061195265
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052914530234600000061195265
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 29/05/2020 14:53:02

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATEUS CORREIA VIRADA

Gerado por 046.542.061-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

condomínio, *mas não põem tais bens a salvo da penhora e da expropriação judicial" (fl. 292e). No Recurso Especial, manejado com base na alínea a do permissivo constitucional, alega-se violação aos arts. 1.331, § 1º, in fine, 1.339, caput e § 2º, do Código Civil e 2º, §§ 1º e 2º, da Lei 4.591/64. Sustenta-se, em síntese, que:* ***"Inicialmente, é conveniente destacar que o Recorrido não possuí qualquer relação com os condôminos do Condomínio Residencial Mathias Guilherme, não sendo proprietário de qualquer unidade imobiliária existente no referido condomínio. Desta feita consagra os artigos arts. 1.331, § 1º, 'in fine', 1.339, 'caput' e § 2º do Código Civil, art. 2º, 1º e 2º da Lei n. 4.591/64: (...) Observa-se que as normas transcritas são claras ao dispor a vedação de que as garagens não poderão ser alienadas ou alugadas a pessoas estranhas ao condomínio, salvo autorização expressa na convenção de condomínio****. Ressalta-se, que a convenção não estabelece referida autorização. Desta forma, o entendimento esboçado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no sentido que a melhor interpretação a ser dada às normas é no sentido de que a lei proíbe a alienação voluntária do espaço, mas não cria óbice à expropriação judicial do bem, não se sustenta frente aos dispositivos invocados. É que a norma emprega a expressão ALIENAÇÃO sem qualquer ressalva, atribuindo-lhe caráter genérico. Aliás, é o que prevê o Dicionário De Plácido e Silva, em Vocabulário Jurídico, 17ª ed., Rio de Janeiro, 2000, o qual consagra o termo como: 'ALIENAÇÃO. A alienação, também chamada de alheação e alheamento, é termo jurídico, de caráter genérico, pelo qual se designa todo e qualquer ato que tem o efeito de transferir o domínio de uma coisa para outra pessoa, seja por venda, por troca o por doação. Também indica o ato por que se cede ou transfere um direito pertencente ao cedente ou transferente. Essa transmissão da propriedade de uma coisa ou de um direito processa-se voluntariamente ou FORÇADAMENTE. [...] A alienação é forçada quando resulta de ato independente da vontade do proprietário, tais como no implemento de condição resolutiva na exceção 'rei venditae et traditae',* ***na ARREMATAÇÃO ou adjudicação em hasta pública'. Portanto, ao adotar o termo alienação em seu caráter genérico, sem qualquer ressalva, o legislador pretendeu coibir tanto a alienação voluntária quanto a expropriação judicial do espaço reservado à garagem.*** *Assim, ao prevalecer a sentença, bem como o acórdão, na forma proferidas, estará o Poder Judiciário intervindo no Poder Legislativo, pois estará legislando ao criar a possibilidade de alienação, ainda que por hasta pública, de*

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 20052914530234600000061195265
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052914530234600000061195265
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 29/05/2020 14:53:02

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

vaga de garagem a terceiros estranhos ao condomínio, quando a lei não prevê tamanha possibilidade. Ainda, é princípio básico da interpretação jurídica o de que a lei, não possui palavras inúteis, pelo que não se pode considerar meramente acidental a exclusão da possibilidade de alienação da vaga de garagem a terceiros estranhos ao condomínio por praça. Caso quisesse o legislador autorizar a alienação da vaga de garagem a terceiros estranhos a relação condominial, por expropriação judicial, certamente o teria incluindo no dispositivo legal. Se não o fez, não pode agora o Poder Judiciário o fazê-lo, sob pena de interver na independência dos Poderes, violando o artigo 2º da Constituição Federal. No que pese o todo apresentado pelos ilustres julgadores, em suas respectivas decisões, não há como prosperar todo o arrazoado, inobstante nosso respeito e consideração pelas razões que os levaram a externar aquele entendimento. ***É fácil perceber que o valor privilegiado com a alteração legislativa, em especial, o § 1º, do artigo 1.331 do Código Civil, é a segurança dos condôminos, o que consta, inclusive, da justificação do Projeto de Lei 219/03 do Senado, o qual resultou na Lei 12.607, de 04.04.2012, porque presumido que o trânsito de terceiros nas áreas comuns do condomínio geraria riscos aos moradores.*** *Afinal, o condomínio nada mais é do que uma 'comunhão' de interesse daquele grupo de proprietários e assemelhados nos termos da lei. Possibilitar a venda a pessoas estranhas ao condomínio é facultar a entrada nessa comunidade condominial de indivíduos que, não necessariamente, estejam coadunados em relação aos interesses dos demais coopossuidores, principal razão para a alteração legislativa. Entender de forma diversa é tornar sem efeito a razão de existência da norma, vezes que seu primordial motivo foi proteger os condôminos, principalmente, residenciais, de eventual intromissão de pessoas estranhas circulando nas áreas comuns do condomínio. A arrematação da garagem seria possível, desde que o Recorrido fosse parte integrante da unidade condominial. Portanto, não sendo o Recorrido pessoa pertencente à unidade condominial, ai entendendo-se, proprietário de apartamentos, escritórios, salas, lojas e sobrelojas do Condomínio Residencial Mathias Guilherme, não pode esse adquirir de forma isolada abrigos para veículos (Box de garagem), já que não há autorização expressa na convenção de condomínio" (fls. 304/308e). Requer-se, por fim, "a esse Colendo Superior Tribunal de Justiça que, recebendo o presente recurso da Recorrente, a ele dê TOTAL PROVIMENTO para reformar a decisão do Tribunal 'a quo', por*

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 20052914530234600000061195265
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052914530234600000061195265
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 29/05/2020 14:53:02

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

infração à Lei Federal, mais precisamente aos arts. 1.331, § 1º, 'in fine', 1.339, 'caput' e § 2º do Código Civil, art. 2º, 1º e 2º da Lei n. 4.591/64, para declarar a ilegalidade da arrematação do box de garagem localizado no Condomínio Residencial Mathias Guilherme, operada pelo Recorrido, estando certos que, pois, assim agindo, estará essa Egrégia Corte de Justiça zelando pela correta aplicação das leis federais, além de, como de hábito estar aplicando a mais salutar JUSTIÇA" (fls. 308/309e). Contrarrazões às fls. 317/318e; 321/329e. Recurso Especial admitido (fl. 332e). (...) ("Somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, § 11, do novo CPC"). I. Brasília (DF), 22 de junho de 2018. MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES Relatora. (STJ - REsp: 1538111 SC 2015/0141621-4, Relator: Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Data de Publicação: DJ 29/06/2018).
--grifos acrescidos--

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ***EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA. VAGA DE GARAGEM. BEM INDIVISÍVEL.*** *CÔNJUGE MEEIRO ALHEIO À EXECUÇÃO. CONSTRIÇÃO. POSSIBILIDADE (ART. 843, CPC/2015).* ***CONDOMÍNIO. CONVENÇÃO. INEXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA PARA ALIENAÇÃO DE VAGA DE GARAGEM A TERCEIROS (ART. 1.331, §2º, DO C/C). CASO CONCRETO****. IRRELEVÂNCIA.* ***DETERMINAÇÃO DE VENDA RESTRITA AOS CONDÔMINOS.*** *INTERESSE DO CÔNJUGE. DISCUSSÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. VIA ADEQUADA (ART. 674, CPC/2015). 1. Nos termos do artigo 843, do Código de Processo Civil de 2015, é possível a penhora de bem indivisível de propriedade do devedor e do cônjuge alheio à execução, ressalvada a preferência deste na arrematação ou a garantia de recebimento de sua quota-parte de acordo com o produto da alienação. 2.* ***Deve ser mantida a penhora sobre vaga de garagem em condomínio, ainda que inexistente na respectiva convenção autorização expressa para venda a pessoas estranhas ao condomínio (art. 1.331, §2º, do Código Civil), quando houver determinação em primeiro grau de que o leilão seja restrito aos condôminos.*** *3. De acordo com o artigo 674, do Código de Processo Civil de 2015, "Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os*

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 20052914530234600000061195265
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052914530234600000061195265
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 29/05/2020 14:53:02

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

quais tenha direito incompatível com o ato constritivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro". 4. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (TJPR - 15ª C. Cível - 0014564-36.2018.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Desembargador Luiz Carlos Gabardo - J. 20.06.2018). (TJ-PR - AI: 00145643620188160000 PR 0014564-36.2018.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo, Data de Julgamento: 20/06/2018, 15ª Câmara Cível, Data de Publicação: 21/06/2018).
--grifos acrescidos--

_____

Portanto, chama-se o feito a ordem, uma vez que o imóvel não pode pertencer a terceiro estranho ao Condomínio, nos termos da Convenção do próprio condomínio que segue anexo, que é a norma regente e a ser observada por todos os condôminos.

Do contrário, estaria se tolhendo a possibilidade de venda de garagens para terceiros pelos próprios Condôminos, ao mesmo tempo em que se privilegia a situação do credor, que nem condômino é.

Sendo assim, a matrícula de nº 232.408 não poderá ser vendida a pessoas estranhas ao condomínio, pois no caso em tela não há autorização expressa estabelecida em Assembleia de Condomínio.

III – DOS REQUERIMENTOS.

Ante o exposto, delineados os fatos e suas consequências jurídicas, a Executada requer que **a arrematação da matrícula de nº 232.408, ocorra em observância ao artigo 1.331, § 1º do Código Civil, não podendo ser vendida a pessoas estranhas ao condomínio, pois no caso em tela não há autorização expressa estabelecida em Assembleia de Condomínio**.

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 20052914530234600000061195265
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052914530234600000061195265
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 29/05/2020 14:53:02

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Ademais, requer a intimação do condomínio, na qualidade de terceiro interessado, para evitar ação autônoma sobre o assunto possível futura, caso algo se defina em prejuízo do interesse do condomínio, mantendo-se a segurança jurídica e o poder geral de cautela.

Em tempo, pleiteia, **sob pena de nulidade dos atos processuais posteriores, sejam todas as intimações e/ou publicações referentes ao presente processo sempre lançadas em nome do Dr. Jorge Cezar de Araujo Caldas Filho**, com endereço profissional epigrafado às notas de rodapé deste petitório.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Brasília/DF, 29 de maio de 2020

LORENA RODRIGUES COSTA
OAB/DF nº 64.836

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO
OAB/DF nº 35.303

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 20052914530234600000061195265
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052914530234600000061195265
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 29/05/2020 14:53:02

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

COPIA

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO BLOCO "D" DO RESIDENCIAL FLAMBOYANT

ESTATUTO

Capítulo I - Da Constituição, Sede e Duração

Art. 1º - A **Associação dos Proprietários e Moradores do Bloco "D" do Residencial Flamboyant**, sediada no Bloco "D" do Lote 22 da Av. Flamboyant, Águas Claras - Distrito Federal, fica constituída nesta ocasião, sob a forma de uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sucedendo e assumindo todas as obrigações e compromissos firmados.

Art. 2º - A Associação terá tempo de duração indeterminada.

Art. 3º - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e pelo respectivo Regimento Interno registrado no Cartório do 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Taguatinga-DF, sob o nº 00066610, que passa a fazer parte do presente Estatuto.

Capítulo II - Dos Objetivos

Art. 4º - A Associação dos Proprietários e Moradores do Bloco "D" do Residencial Flamboyant tem os seguintes objetivos:

I - Congregar os moradores em torno de seus problemas fundamentais, buscando soluções para os mesmos;

II - Promover o desenvolvimento da comunidade local, bem como o da comunidade em que está inserida, proporcionando aos seus associados condições adequadas para a plena realização das funções de habitar, recrear, precipuamente programas que impliquem na melhoria da segurança e da qualidade de vida dos associados;

III - Orientar os associados nos serviços que visem melhorias em suas unidades habitacionais, desenvolvendo atividades comunitárias e sociais que impliquem no entrosamento e congraçamento dos moradores, proprietários e familiares;

IV - Promover, sempre que necessária, a publicação de boletins a fim de manter os moradores informados sobre os problemas locais, sobre

3.º OFÍCIO DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Taguatinga - DF
Arquivou-se cópia em microfilme
596

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Brasília-DF, 30 de julho de 2.007.

Ilustrado Senhor,

A ***ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO BLOCO "D" DO RESIDENCIAL FLAMBOYANT***, sediada no Bloco D do Lote 22 da Av. Flamboyant, Águas Claras-DF, neste ato representada por sua presidente, **Selma Aparecida Souza Kückelhaus**, brasileira, casada, professora, RG/CI nº 1.418.502/SSP-GO, CPF nº 323.309.101-00, residente e domiciliada no Cond. Residencial Flamboyant, Lote 22, Bloco D, Apto. 1.101, vem, respeitosamente, nos termos do art. 45 o Código Civil brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), bem como em atendimento às exigências estabelecidas por esse r. 3º Serviço Registral, requerer sejam adotadas as necessárias diligências para registro da pessoa jurídica em questão, fazendo acompanhar, inclusive, a anexa Relação dos Fundadores da Associação, contendo o nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF.

Na certeza de poder contar com a prestimosa colaboração, antecipam-se os agradecimentos pela atenção dispensada, aproveitando a oportunidade para declinar os cumprimentos de elevado respeito e cordialidade.

5 OFICIO DE NOTAS DO DF
CNA-02 LT 01 L.01/02 TAGUATINGA - DF
Telefone 3036-4444
Reconheco por SEMELHANDA [illegible]
[EGE7PP60]-SELMA APARECIDA SOUZA.....
KUCKELHAUS.....
Em testemunho _____ da verdade.
TAGUATINGA, 10 de Agosto de 2007
LUCIANA NUNES PEREIRA DE SOUZA
ESCREVENTE AUTORIZADO

5º OFÍCIO DE NOTAS - DF

Atenciosamente,

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO BLOCO "D" DO RESIDENCIAL FLAMBOYANT
Selma Aparecida Souza Kückelhaus

13 AGO 2007

3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Taguatinga - DF
Arquivou se cópia em microfilme sob o n.º 5967

Ilmo(a). Sr(a).
Oficial do 3º Serviço Registral de Pessoas Jurídicas.
CSA 02, Lote 20, Taguatinga-DF.
Nesta.

3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos
Vicente José de Oliveira
Escrevente
Taguatinga - DF

Gerado pelo Art. 542 031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

ações empreendidas pela Associação e outros assuntos de interesse da comunidade, mantendo intercâmbio com associações congêneres para firmar acordos, contratos e convênios que resultem em benefícios de seus associados, notadamente com o Condomínio do Residencial Flamboyant, inscrito no CNPJ sob o nº 07.537.820/0001-66;

V – Representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, junto aos órgãos federais e do Distrito Federal, e a outros órgãos públicos e instituições privadas, inclusive junto ao Poder Legislativo, com o propósito de fomentar a criação e/ou aperfeiçoamento da legislação que implique na melhoria da segurança e da qualidade de vida dos associados;

VI – Manter constante política reivindicatória em prol de seus associados, para consecução dos objetivos estatutários;

VII – Receber doações, de qualquer natureza, de instituições públicas ou privadas, bem como de pessoas físicas e jurídicas.

VIII – Administrar as despesas e obrigações comuns aos moradores do Bloco D do Residencial Flamboyant, conforme previsão constante do § 2º do art. 22 da Convenção do Condomínio Residencial Flamboyant, inscrito no CNPJ sob o nº 07.537.820/0001-66.

Parágrafo Único - Para a execução e desenvolvimento de suas atividades, poderá contratar serviços de profissionais e técnicos.

Capítulo III - Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 5º - Poderão filiar-se à Associação todos os moradores e proprietários de imóveis localizados no Bloco "D" do Residencial Flamboyant, bastando simplesmente fazer o preenchimento de ficha de inscrição, em caso de não constar entre os fundadores da Associação.

Art. 6º - Os associados serão admitidos mediante a assinatura do termo de adesão e o pagamento de mensalidades e rateios a serem fixadas pela Diretoria *ad referendum* da Assembléia Geral, respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais, eventualmente existentes, sem prejuízo da apuração e posterior ressarcimento pelas responsabilidades por prejuízos.

Art. 7º - São Direitos dos Associados:

I - Participar das atividades da Associação;

3.º OFÍCIO DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Taguatinga - DF
Arquivou-se cópia em microfilme
sob o n.º 5967

Gerado em 00046512 08147 em 27/03/2026 15:48:14
FINN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

II - Participar das Assembléias Gerais e exercer o direito de votar e ser votado;

III - Ser eleito para qualquer cargo de acordo com este estatuto;

IV - Propor, por escrito ou verbalmente, à Diretoria, quaisquer medidas da comunidade;

V - Recorrer dos atos da Diretoria quando os julgar prejudiciais aos seus direitos, na forma a ser estabelecida no Regimento Interno;

VI - Requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito, inclusive sobre assuntos financeiros da Associação;

VII - Presidir as Assembléias Gerais.

Art. 8º - São deveres dos Associados:

I - Acatar os atos da Assembléia Geral, do Conselho de Representantes de área e da Diretoria;

II - Obedecer às disposições do Estatuto e do regimento interno da Associação;

III - Cooperar com todas as atividades que visem ao cumprimento dos objetivos aos quais a Associação se propõe;

IV - Pagar, nos prazos previstos pela Associação, as mensalidades e/ou taxas;

Art. 9º - Poderá perder a condição de ASSOCIADO:

I - Mediante pedido expresso do mesmo, anotando no livro de Registro de Associados com a assinatura do interessado, do Presidente e do Secretário;

II - Pela exclusão, através de ato da Diretoria, desde que comprovada a prática de ato lesivo aos interesses e objetivos da Associação, cabendo recurso à Assembléia Geral no prazo de 15 dias a partir da data da ciência à parte envolvida;

III - No caso de falecimento do Associado, mediante registro no livro de Registro de Associados de documento comprobatório.

3.º OFÍCIO DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Taguatinga - DF
Arquivou-se cópia em microfilme
sob o n.º 5967

Gerado por 046.542.001-17 em 27/03/2026 15:48:14
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

IV – Automaticamente, em caso da perda dos requisitos constantes no art. 5º.

Capítulo IV - Da estrutura e competência dos Orgãos que administram a Associação

Art. 10 - A Associação de moradores exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria;

IV - Comissão Executiva.

Parágrafo único - As comissões executivas serão constituídas em Assembléia Geral.

Art. 11 - A Assembléia é o órgão máximo da associação.

§ 1º - Reúne-se ordinária ou extraordinariamente por convocação da Diretoria, por deliberação da própria assembléia ou mediante requerimento de 20% (vinte por cento) dos associados.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral é feita por meio de comunicação escrita aos associados, com antecedência mínima de oito (8) dias.

§ 3º - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se e delibera:

I - em primeira convocação com a presença mínima de 50% dos associados;

II - em segunda e última convocação com a presença de qualquer número de associados.

§ 4º - A Assembléia Geral Extraordinária Geral reúne-se e delibera:

I - em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados;

3.º OFÍCIO DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Taguatinga - DF
Arquivou-se cópia em microfilme
sob o n.º 5967

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HAIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

II - em segunda e última convocação com a presença de no mínimo 10% (dez por cento) dos associados.

§ 5º - Preside a Assembléia Geral, qualquer associado escolhido por aclamação entre os presentes.

Art. 12 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, necessariamente, anualmente e deliberará sobre:

I – Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – Aprovação das contas e relatórios anuais da Diretoria, bem como sobre o Balanço Geral, tudo previamente examinado e com parecer emitido pelo Conselho Fiscal, nos termos do inciso III do art. 20º;

Parágrafo Unico - Nos casos do inciso I, a Assembléia deverá ser realizada, obrigatoriamente, trinta (30) dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício para apresentação, inscrição das chapas e discussão dos programas que irão concorrer às eleições de diretoria, e para isso deverá ser convocada com antecedência de quinze (15) dias;

Art. 13 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, com aprovação de (2/3) dois terços dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, deliberar sobre:

I - Reforma do Estatuto;

II - Destituição da Diretoria, de quaisquer de seus membros ou do conselho fiscal;

III - Extinção da Associação e destino de seu patrimônio;

IV - Assuntos para os quais foi especificamente convocada.

Art. 14 - A Diretoria será composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, todos eleitos por votação direta e confirmados pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Unico - A Diretoria terá mandato de 2 (dois) anos, possibilitando a reeleição para ocupação do mesmo cargo.

3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Taguatinga - DF
Arquivou sob o n.º 5967

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Art. 15 - A Diretoria compete:

I - Dirigir e administrar a entidade;

II - Convocar Assembléia Geral Extraordinária;

III - Deliberar sobre assuntos de caráter administrativo;

IV - Apresentar relatório de suas atividades anualmente, bem como o Balanço Geral, colocando a disposição dos sócios para o conhecimento, 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 16 - Compete ao Presidente:

I – Representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a entidade em todos os atos oficiais, administrativos e judiciários, ou nomear quem o substituirá nos casos de impedimento;

II - Presidir as sessões da Diretoria,

III - Autorizar o pagamento das despesas normais da Associação, bem como as despesas extraordinárias, desde que estas últimas tenham sido aprovadas pela Assembléia Geral;

IV - Assinar as Atas das Assembléias Gerais de entidade, depois da votação e do registro das assinaturas no livro de Presença;

V - Assinar as correspondências da entidade;

VI - Assinar, com o tesoureiro, todas as operações bancárias.

Art. 17 - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as Assembléias e Reuniões, elaborando as respectivas Atas,

II - Executar os serviços da Secretaria;

III - Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 18 - Compete ao Tesoureiro:

I - Responder por todos os trabalhos de tesouraria;

3.º OFÍCIO DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Taguatinga - DF
Arquivou-se cópia em microfilme
5967

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

II - Manter sob sua responsabilidade todos os valores e bens da entidade;

III - Apresentar mensalmente à Diretoria, o balancete mensal de receita e despesas;

IV - Efetuar todos os pagamentos da entidade e assinar com o Presidente todas as operações bancárias;

Art. 19 - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos, eleitos juntamente com a diretoria, conforme o disposto no art. 22 do presente estatuto.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão se apresentar como candidatos ou serem indicados na Assembléia Geral.

§ 2º - O conselho Fiscal terá mandato de (2) dois anos, possibilitando a reeleição para ocupação do mesmo cargo.

Art. 20 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a contabilidade da Associação, obrigatoriamente, ao menos uma vez no ano, podendo verificar a quaiquer momento o saldo de caixa;

II - Examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais.

III - Examinar e emitir parecer sobre contas e relatórios anuais da Diretoria, bem como sobre o Balanço Geral;

IV - Examinar livros, documentos e correspondências da Associação.

Art. 21 - Haverá remuneração, a título de pró-labore, apenas, ao Presidente-Administrador, bem como nas hipóteses de substituição do mesmo por período superior a 20 (vinte) dias.

Parágrafo único – O Valor de pró-labore deve ser fixado em Assembléia-Geral.

3.º OFÍCIO DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Taguatinga - DF
Arquivou-se cópia em microfilme
sob o n.º 5967

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Capítulo V - Das Eleições

Art. 22 - As eleições para os cargos de diretores, assim como para o Conselho Fiscal da Associação de Moradores, realizar-se-á a cada dois anos, trinta (30) dias antes do término do mandato em vigor, sempre por voto secreto e direito dos Associados.

I - Só poderão votar e ser votados, para a Direção e Conselho Fiscal, os sócios da Associação dos Moradores que estejam em dia com suas obrigações financeiras, sociais e se enquadrem no regulamento interno desta Associação;

Art. 23 - As eleições serão presididas por uma "Comissão Escrutinadora" composta de um presidente e dois secretários eleitos pela Diretoria e chapas concorrentes que fiscalizarão os resultados.

I - Os candidatos à eleição não poderão fazer parte desta comissão, sendo possibilitado a cada chapa apresentar dois fiscais por local de votação, para acompanhar os trabalhos, devendo ficar apenas um fiscal em cada local;

II - Finda a eleição, a comissão procederá à contagem de votos que deverá ser igual ao número de votantes. Se isto não ocorrer, ouvida a "comissão Escrutinadora" e as chapas concorrentes, será declarada nula a votação, convocando o presidente uma nova Assembléia dentro de (15) dias.

Art. 24 - A posse da diretoria eleita deverá se realizar até 30 dias após as eleições, e será dada pelo presidente, em Assembléia Geral, através do termo lavrado em livro próprio assinado por todos os presidentes.

Capítulo VI - Do Patrimônio

Art. 25 - Farão parte do patrimônio da Associação:

I - Seus bens móveis e imóveis;

II - Reservas, contribuições, legados, donativos e subvenções.

Capítulo VII – Das Fontes de Recursos

Art. 26 - As fontes de recursos para manutenção da Associação será constituída por:

3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Taguatinga - DF
Arquivou em cópia em microfilme
sob o n.º 5967

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

I - Mensalidade de manutenção paga pelos sócios, fixadas e corrigidas, mediante proposição da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral;

II – Fontes eventuais de recursos para manutenção e donativos.

Capítulo VIII - Dissolução e Liquidação

Art. 27 - A dissolução da Associação, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ocorrer se houver deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

§ 1º - A deliberação de que trata o artigo deverá ser tomada por (2/3) dois terços da totalidade dos sócios.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária que determinar a dissolução da Associação elegerá liquidante e o conselho fiscal que deverão funcionar durante a liquidação.

Art. 28 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia-Geral.

Brasília-DF, 05 de maio de 2.007.

SELMA APARECIDA SOUZA KÜCKELHAUS
(Presidente-Administrador)
Brasileira, casada, professora, residente e domiciliada no apto. 1.101 do Bloco D do Residencial Flamboyant.
RG/CI nº 1.418.502/SSP-GO, CPF nº 323.309.101-00

Fernando Silva Junio
Advogado
OAB - DF 13.781

LUCAS SOUZA KÜCKELHAUS
(Secretário)
Brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado no apto. 1.101 do Bloco D do Residencial Flamboyant.
RG/CI nº 2.468.429/SSP-DF, CPF nº 020.531.251-95

GENY BÁRBARA DO CARMO LIMA
(Tesoureira)
Brasileira, casada, servidora pública,residente e domiciliada no apto. 302 do Bloco D do Residencial Flamboyant.
RG/CI nº 337.913/SSP-DF, CPF nº 049.401.801-15

3.º OFÍCIO DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Taguatinga - DF
Arquivou-se cópia em microfilme
sob o n.º 5967

Gerado por 046.542.[illegible]-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIANI MATTOS CORREA VIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Marize R. do Carmo Oliveira

MARIZE RODRIGUES DO CARMO OLIVEIRA

(Membro do Conselho Fiscal)

Brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada no apto. 301 do Bloco D do Residencial Flamboyant.

RG/CI nº 4.405.520/SSP-DF, CPF nº 085.684.721-68

LUIS FRANCISCO CAMPOS

(Membro Conselho Fiscal)

Brasileiro, casado, engenheiro de minas, residente e domiciliado no apto. 1.001 do Bloco D do Residencial Flamboyant.

RG/CI nº M-338.498/SSP-MG, CPF nº 253.031.206-00

MÁCIA CIRLENE LIMA DIAS DA SILVA

(Membro Conselho Fiscal)

Brasileiro, casada, bancária, residente e domiciliada no apto. 901, do Bloco D do Residencial Flamboyant.

RG/CI nº 1.442.601/SSP-DF, CPF nº 769.672.981-00

3º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CSA 02 Lote 20 - Taguatinga-DF
Fone: 3351-6230
Titular: Elizio Martins da Costa
Registrado e Arquivado sob o nº 5967, do livro A-6.
Dou fé.
Taguatinga-DF 13 AGO 2007

Fernando Silva Junior
Advogado
OAB - DF 13.781

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DO DF
3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos - DF
TAG 211007

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIANNA CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

RELAÇÃO DOS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO BLOCO "D" DO RESIDENCIAL FLAMBOYANT

***SELMA APARECIDA SOUZA KÜCKELHAUS**, brasileira, casada, professora, RG/CI nº 1.418.502/SSP-GO, CPF nº 323.309.101-00.*

***LUCAS SOUZA KÜCKELHAUS,** brasileiro, solteiro, estudante, RG/CI nº 2.468.429/SSP-DF, CPF nº 020.531.251-95.*

***GENY BÁRBARA DO CARMO LIMA,** brasileira, casada, servidora pública, RG/CI nº 337.913/SSP-DF, CPF nº 049.401.801-15.*

***MARIZE RODRIGUES DO CARMO OLIVEIRA,** brasileira, casada, servidora pública, RG/CI nº 440.520/SSP-DF, CPF nº 085.684.721-68*

***LUIS FRANCISCO CAMPOS,** brasileiro, casado, engenheiro de minas, RG/CI nº M-338.498/SSP-MG, CPF nº 253.031.206-00.*

***MÁCIA CIRLENE LIMA DIAS DA SILVA,** brasileiro, casada, bancária, RG/CI nº 1.442.601/SSP-DF, CPF nº 769.672.981-00*

***SUELI MAESTRI**, brasileira, casada, servidora pública, RG/CI nº 927.549/SSP-DF, CPF nº 434.656.416-04.*

***MARLI SATO**, brasileira, solteira, economista, RG/CI nº 305.706/SSP-DF, CPF nº 958.949.378-15.*

***VERA MARIA**, brasileira, viúva, servidora pública aposentada, RG/CI nº 186.158/SSP-DF, CPF nº 573.146.6831-15.*

***AMAZÔNIA TODA TANG**, brasileira, viúva, farmacêutica, RG/CI nº 309.148/SSP-DF, CPF nº 000.077.222-49.*

***ANTONIO MANUEL DIAS HENRIQUES**, brasileiro casado, engenheiro, RG/CI nº 375.409/SSP-DF, CPF nº 183.551.371-91.*

***MARIA DA CONCEIÇÃO PESSOA SOARES**, brasileira, casada, comerciante, RG/CI nº 602.507/SSP-DF, CPF nº 222.197.491-34.*

***HAMILTON MENTZINGEN DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agrônomo, RG/CI nº 425.182/SSP-DF, CPF nº 266.729.011-91.*

***LUIS CARLOS MARINHO DE BARROS FILHO,** brasileiro, casado, comerciante, RG/CI nº 161.7897/SSP-DF, CPF nº 023.342. 018-55.*

3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Taguatinga - DF
Arquivou-se cópia em microfilme
sob o n.º 5967

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

***MARIA ELENITA SOARES DA SILVA**, brasileira, solteira, enfermeira, RG/CI nº 931.542/SSP-DF, CPF nº 536.757.621-49.*

***JOSÉ ILMAR VIERA DE SOUSA**, brasileiro, casado, comerciante, RG/CI nº 461.318/SSP-DF, CPF nº 132.281.291-87.*

***RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, comerciante, RG/CI nº 540.254/SSP-DF, CPF nº 152.962.291-34.*

***CIRO BARRETOS DE MATOS**, brasileiro, casado, bancário aposentado, RG/CI nº 166.314/SSP-DF, CPF nº 009.257.991-49.*

***ANTONIO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, comerciante, RG/CI nº 671.912/SSP-PI, CPF nº 352.036.411-53.*

***MACIA CILENE LIMA DA SILVA**, brasileira, casada, servidora pública, RG/CI nº 144.2601/SSP-DF, CPF nº 769.672.981-00.*

***ANTONIO DE MELO VALE**, brasileiro, solteiro, representante comercial, RG/CI nº 107.4255/SSP-DF, CPF nº 239.520.591-53.*

***UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES**, brasileiro, casado, militar, RG/CI nº 286.128.MD/SSP-DF, CPF nº 866.326.128-49.*

***VALDO CÉSAR DAMASCENO DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, servidor público, RG/CI nº 1015-D/SSP-DF, CPF nº 010.074.161-49.*

***ELZA GERALDA DE ÁVILA OLIVEIRA**, brasileira, viúva, professora aposentada, RG/CI nº 128.264/SSP-DF, CPF nº 179.371.911-04.*

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO BLOCO "D" DO RESIDENCIAL FLAMBOYANT

Selma Aparecida Souza Kückelhaus

13 AGO 2007

3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Taguatinga - DF
Arquivou-se cópia em microfilme
sob o n.º 5967

Ilmo(a). Sr(a).
Oficial do 3º Serviço Registral de Pessoas Jurídicas.
CSA 02, Lote 20, Taguatinga-DF.
Nesta.

3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos
Vicente José de Oliveira
Escrevente
Taguatinga
— DF —

Gerado por 046.542.041-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

ATA DA 17ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BLOCO D, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FLAMBOYANT, LOCALIZADO NA AVENIDA FLAMBOYANT, LOTE 22, ÁGUAS CLARAS-DF, QUE PASSA A SER DENOMINADO COMO SENDO A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO BLOCO "D" DO RESIDENCIAL FLAMBOYANT, INSCRITO NO CNPJ SOB O nº 04.571.863/0001-70, COM A APROVAÇÃO DE ESTATUTO.

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, às nove horas, reuniram-se no salão de festas do bloco D, os proprietários e moradores dos 24 (vinte e quatro) apartamentos que compõem o Bloco D do Residencial Flamboyant. Presidiu a reunião a Sra. Geny Bárbara do Carmo Lima, e secretariou o Sr. Lucas Souza Kückelhaus, estando presentes os proprietários e moradores do bloco D, conforme lista de presenças em anexo, para deliberarem sobre a necessidade de constituição e aprovação de um Estatuto Social para demonstrar que o ente associativo composto pelos moradores do Bloco D do Residencial Flamboyant, inscrito no CNPJ sob o nº *04.571.863/0001-70,* em absolutamente nada se confunde com o Condomínio Residencial Flamboyant, inscrito no CNPJ nº 07.537.820/0001-66, bem como para que a mesma possa representar a todos os moradores perante o Poder Judiciário, os órgãos do Governo Federal e do Governo do Distrito Federal e, sobretudo, lutar pelos interesses comuns dos associados da comunidade moradora e proprietária dos imóveis que integram no Bloco D do Residencial Flamboyant, notadamente no que pertine às previsões constantes do art. 22, do § 2º do art. 29, do parágrafo único do art. 30 e do art. 41 da Convenção de Condomínio do Residencial Flamboyant que, em respeito à história e às peculiaridades do Bloco D, expressamente previu que *"as despesas e obrigações comuns ao Condomínio serão de responsabilidade do síndico, e as despesas e obrigações de cada bloco serão de responsabilidade do respectivo subsíndico, cabendo-lhe a representação em juízo"*, razão porque, ao tratar DA ADMINSTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO (Capítulo V), DO CONSELHO CONSULTIVO (Capítulo VI) e DO ORÇAMENTO DO CONDOMÍNIO (Capítulo VI), sempre deixa consignado que as competências alí previstas serão exercidas observando-se o disposto no art. 22 da Convenção. Em seguida passou-se à leitura da minuta do Estatuto que regerá a ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO BLOCO "D" DO RESIDENCIAL FLAMBOYANT, em anexo, que automaticamente foi aprovada à unanimidade, ressaltando que não haverá prejuízo de solução de continuidade para com todas as obrigações e compromissos firmados até então. Nesta mesma Assembléia, por aclamação, restaram designados como presidente-administrador a Sra. **SELMA APARECIDA SOUZA KÜCKELHAUS**, como Secretário o Sr. **LUCAS SOUZA KÜCKELHAUS**, como Tesoureiro a Sra. **GENY BÁRBARA DO CARMO LIMA,** e como membros do Conselho Fiscal os Srs. **LUIS**

3.º OFÍCIO DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Taguatinga - DF
Arquivou sob cópia em microfilme
5967

Gerado por MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 15:48:14

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

FRANCISCO CAMPOS, MARIZE RODRIGUES DO CARMO OLIVEIRA e **MÁCIA CIRLENE LIMA DIAS DA SILVA,** todos empossados no ato da assinatura desta. A seguir, a Assembléia autorizou a Sra. Presidente-Administradora eleita a continuar com as diligências e com a interposição das medidas judiciais cabíveis na defesa dos interesses e do patrimônio do bloco D, conforme deliberação da reunião realizada em 05/05/2007, bem como apresentar e encaminhar aos órgãos competentes os Atos Constitutivos da Associação, com vistas ao seu registro e anotações. Como nada mais havendo a ser tratado, eu **LUCAS SOUZA KÜCKELHAUS,** convidado como secretário da Assembléia, lavrei a presente ATA que, após lida e aprovada, é subscrita.

Brasília-DF, 05 de maio de 2.007.

SELMA APARECIDA SOUZA KÜCKELHAUS
(Presidente-Administrador)
Brasileira, casada, professora, residente e domiciliada no apto. 1.101 do Bloco D do Residencial Flamboyant.
RG/CI nº 1.418.502/SSP-GO, CPF nº 323.309.101-00

LUCAS SOUZA KÜCKELHAUS
(Secretário)
Brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado no apto. 1.101 do Bloco D do Residencial Flamboyant.
RG/CI nº 2.468.429/SSP-DF, CPF nº 020.531.251-95

GENY BÁRBARA DO CARMO LIMA
(Tesoureira)
Brasileira, casada, servidora pública, te e domiciliada no apto. 302 do Bloco D do Residencial Flamboyant.
RG/CI nº 337.913/SSP-DF, CPF nº 049.401.801-15

3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Taguatinga - DF
Arquivou-se cópia em microfilme
sob o n.º 5967

Fernando Silva Junior
Advogado
OAB - DF 13.781

Gerado Por 046.542.021-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREIA

Número do documento: 20052914530248400000061195266
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052914530248400000061195266
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 29/05/2020 14:53:02

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Marize R. do Carmo Oliveira

MARIZE RODRIGUES DO CARMO OLIVEIRA
(Membro do Conselho Fiscal)
Brasileira, casada, servidora pública, te e domiciliada no apto. 301 do Bloco D do Residencial Flamboyant.
RG/CI nº 4.405.520/SSP-DF, CPF nº 085.684.721-68

LUIS FRANCISCO CAMPOS
(Membro Conselho Fiscal)
Brasileiro, casado, engenheiro de minas, residente e domiciliado no apto. 1.001 do Bloco D do Residencial Flamboyant.
RG/CI nº M-338.498/SSP-MG, CPF nº 253.031.206-00

MÁCIA CIRLENE LIMA DIAS DA SILVA
(Membro Conselho Fiscal)
Brasileiro, casada, bancária, residente e domiciliada no apto. 901, do Bloco D do Residencial Flamboyant.
RG/CI nº 1.442.601/SSP-DF, CPF nº 769.672.981-00

3º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CSA 02 Lote 20 - Taguatinga-DF
Fone: 3[illegible]1-[illegible]230
[illegible] da Costa
[illegible] sob o nº 5967 [illegible] A-6
Doc fc.
Taguatinga-DF 13 AGO 2007

Fernando Silva Junio
Advogado
OAB - DF 13 781

Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto
Vicente José de Oliveira
Escrevente
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DO DF
3º
TAG 2110073

SSK

Número do documento: 20052914530248400000061195266
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052914530248400000061195266
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 29/05/2020 14:53:02

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

LISTA DE PRESENÇAS DA ATA DA 17ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BLOCO D, REALIZADA EM 05 (CINCO) DE MAIO DE 2007, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FLAMBOYANT, LOCALIZADO NA AVENIDA FLAMBOYANT, LOTE 22, ÁGUAS CLARAS-DF, QUE PASSA A SER DENOMINADO COMO SENDO A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO BLOCO "D" DO RESIDENCIAL FLAMBOYANT, INSCRITO NO CNPJ SOB O nº 04.571.863/0001-70, COM A APROVAÇÃO DE ESTATUTO.

APTO	NOME	ASSINATURA
101	Sueli Maestri RG 927.549 CPF 434.656.416-04	
102	MARLI SATO RG 305.706 SSPDF CPF 938.949.378-15	
201	Vera Mª L. de Oliveira RG 186158 CPF 573146831-15	
202	Amacôme Toda Tanes RG 309.148-DF. CPF 000.077.222-49	
301	Marize R. do Carmo Oliveira RG 440520-SSP-DF CPF 085684721-68	
302	Gony Bárbara do Carmo Lima RG 337913-DF CPF 049.401.801-15	
401	RG CPF	
402	maria manuela da silva Figueiredo Henriques RG 712901-D.F. CPF 24545465153	Henriques
501	RG CPF	
502	RG CPF	
601	RG CPF	

3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Taguatinga - DF
Arquivou se cópia em microfilme
sob o n.º 5967

ATA DA 17ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BLOCO D, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FLAMBOYANT, LOCALIZADO NA AVENIDA FLAMBOYANT, LOTE 22, ÁGUAS CLARAS-DF,

4/5

SSK

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

602	RG CPF	
701	Lucas Sango Kuckelhaus por José Umar Vieira de Souza RG 2468 429 CPF 020531251-95	Kuckelhaus
702	RG CPF	
801	RG 166314-SSP/DF CPF 009.257.991-49	
802	RG CPF	
901	Mácia Cirlene Lima Dias da Silva RG 1442 601 CPF 769.672.981-00	
902	RG 1442 601 CPF 769.672.981-00	
1001	Luís Francisco Campos RG 4338 498 CPF 253 031 206-00	
1002	RG 286128 MD CPF 866326128-49	
1101	Selma Aparecida Souza Kuckelhaus RG 1.418502-60 CPF 323309101-00	Kuckelhaus
1102	RG CPF	
1201	Valdo Lima Della Camarotta CREA DF RG 1015/D CPF 010074161-49	Valdo Lima
1202	Eza Geralda de Arruda Oliveira RG 128264-SPDF CPF 179 371 911-04	Eza Oliveira

13 AGO 2007
3.º OFÍCIO DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Taguatinga - DF
Arquivou se cópia em microfilme
sob o n.º 5967

3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos - Vicente José de Oliveira Escrevente Taguatinga - DF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20052914530248400000061195266
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052914530248400000061195266
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 29/05/2020 14:53:02

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

PROCURAÇÂO

Eu **JOSE ILMAR VIEIRA DE SOUSA** portador da carteira de identidade nº 461318-SSP-DF, CPF 132281291-87, proprietário do apartamento nº 701 do bloco D do Residencial Flamboyant, localizado na Avenida Flamboyant lote 22, faço meu procurador o Sr. Lucas Souza Kuckelhaus, CPF 020531251-95, RG 2468429-SSP-DF, para representar-me perante o ente associativo denominado Condomínio Residencial Flamboyant Bloco D, inscrito no CNPJ Nº 04.571863/0001-70.

Por ser expressão de verdade firmo a presente procuração.

Brasilia, 03 de maio de 2007

José Ilmar Vieira de Sousa

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO

Dê-se vista ao credor para se manifestar sobre a petição anexada em ID n. 64293511 pela devedora, no prazo de 15 dias.

JOSÉLIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

Certifico e dou fé que o Ato Judicial **Decisão** ID 64633333 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico - DJe em **08/06/2020,** e publicado no primeiro dia útil subsequente.

8 de junho de 2020

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

IMPUGNAÇÃO - REQUERIMENTO DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM SEUS ANTERIORES TERMOS

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA



ADVOCACIA LINCOLN DE OLIVEIRA

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRAINHO - DF

MARCELO GAIA DA SILVA e MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA, já qualificados nos autos do **CUMPRIMENTO DE SNETENÇA** que movem contra **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS** (Processo 0703748-85.2018.8.07.0005), o Primeiro Exequente por meio de seu procurador abaixo assinado e o Segundo Exequente em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Id 64633333, dizer e requererem o seguinte:

Colhe-se nos autos terem os Exequente postulado pela adjudicação compulsória do bem imóvel objeto da penhora.

Tem-se todavia a Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS apresentou por meio do Id 64293411 manifestação suscitando a necessidade de intimação do Condomínio Residencial Flamboyant, colecionando no anexo cópia do ESTATUTO da ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORE DO BLOCO "D" DO RESIDENCIAL FLAMBOYANT, sediada no Bloco D do Lote 22 da Avenida Flamboyant – Águas Claras – DF, e cópia da ata da 17ª Assembleia Geral Extraordinária da mencionada associação datada de 5 de maio de 2007.

Sobre a documentação anexa, encontra registro de aprovação do Estatuto que regerá a indigitada Associação dos Proprietários e Moradores do Bloco "D" do Residencial

Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73010-520
Telefones: 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Flamboyant com inscrição no CNPJ 04.571.863/0001-70 e cópia de instrumento particular de procuração em que reporta ter JOSÉ ILMAR VEIRA DE SOUSA constituído como procurador LUCAS SOUZA KUCKELHAUS em data de 3 de maio de 2007, ou seja, em data anterior a 17ª Assembleia acima reportada, inexistindo na manifestação da Executada documento comprobatório de constituição de condomínio, mas tão-somente a constituição da Associação de Moradores, o que por sói só já não enquadraria a mencionada Associação no indigitado § 1º do artigo 1.331, e teria por indeferimento o pedido da executada para que este Juízo busque autorização do Condomínio para autorizar a adjudicação postulada pelos Exequentes.

Tem-se Excelência que as irresignações e os meios procrastinatórios da Executada estão mais que palpáveis nos autos, visto que, a penhora sobre o bem imóvel descrito na matrícula 232.408, já foi objeto de apreciação por este Egrégio Tribunal de Justiça e não cabe qualquer amparo a alegação de que se deva dar conhecimento ao Condomínio acerca da adjudicação postulada pelos Exequentes.

Quanto a impugnação ao Id 64293511 reportam os Exequentes os seguintes arrestos para espanca de vez os atos procrastinatórios da Executada, vejamos:

> *"TRIBUTÁRIO. PENHORA E ALIENAÇÃO JUDICIAL. VAGA DE GARAGEM (BOX). POSSIBILIDADE. MATRÍCULA PRÓPRIA. CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO. IRRELEVÂNCIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 1.331 DO CC. VALIDADE DA ARREMATAÇÃO. 1. É possível a penhora de vaga de garagem que possui matrícula própria no registro de imóveis, pois, tratando-se de bem individualizado, esta não constitui bem de família. Súmula 449 do STJ. Em tais casos, inclusive, afigura-se descabida a oposição de eventual convenção de condomínio que proibida a alienação a não condômino. 2.* ***A proibição de alienação de vaga de garagem a pessoas estranhas ao condomínio prevista no § 1º do art. 1331 do Código Civil refere-se à manifestação de vontade livre e consciente do proprietário***

Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73010-520
Telefones: 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIANA FREUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20061016065702100000061989418
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061016065702100000061989418
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 10/06/2020 16:06:57

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

vender/locar seu bem a terceiro não integrante do condomínio, o que não se aplica à expropriação, o qual não há manifestação de vontade do executado, e no mais das vezes é feita, inclusive, contra sua vontade*. 3. Validade da arrematação. (TRF4, AC 5060440-11.2013.4.04.7100, PRIMEIRA TURMA, Relator JORGE ANTONIO MAURIQUE, juntado aos autos em 27/08/2015 – negrito nosso – não consta do original)*

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. AUSÊNCIA DE INÉRCIA. PENHORA DE BOX (GARAGEM). POSSIBILIDADE. PROIBIÇÃO DO ART. 1.331, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. INAPLICABILIDADE AO CASO. LEILÃO. AVALIAÇÃO INFORMAL. POSSIBILIDADE. IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO.
1. A citação da pessoa jurídica interrompe a prescrição em relação aos sócios, mas não permite o imediato redirecionamento para terceiros, sendo, a Fazenda Pública, obrigada a comprovar a ocorrência de justa causa. No caso, entre a informação da exclusão da devedora do PAES e o despacho que deferiu o redirecionamento da execução aos excipientes não decorreu o prazo de cinco anos, de modo que não há como se reconhecer a prescrição intercorrente. 2. **A jurisprudência desta Corte e do e. STJ entende pela possibilidade de penhora do box (garagem), já que tal bem não está abrangido pela Lei da Impenhorabilidade, bem como não pode ser oposta contra ele eventual convenção de condomínio (indisponibilidade condicionada)**." 3 a 5. Omissis (TRF4, AG 5011054-35.2014.404.0000, Primeira Turma, Relator p/ Acórdão João Batista Lazzari, juntado aos autos em 24/07/2014)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. EXECUÇÃO. GARAGEM. MATRÍCULA PRÓPRIA. PENHORA. POSSIBILIDADE. 1 - Não decidida pelo Tribunal de origem matéria suscitada no especial, ressente-se o recurso do necessário prequestionamento. **2 - Nos termos da iterativa jurisprudência desta Corte, a garagem que tem matrícula e registro próprios pode ser objeto de constrição, não se lhe aplicando a impenhorabilidade da Lei nº 8.009/90, tampouco afigurando-se como empecilho eventual convenção de**

Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73010-520
Telefones: 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 20061016065702100000061989418
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061016065702100000061989418
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 10/06/2020 16:06:57

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

condomínio, assegurando exclusividade de uso aos condôminos. Inteligência do art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei nº 4.591/64. 3 - Recursos especiais não conhecidos." (STJ, REsp nº 316686/SP, Relator Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, DJ de 29.03.2004, p. 245).

É totalmente descabida a manifestação da Executada Excelência a oposição de eventual convenção de condomínio, como se extrai dos julgados acima reportados.

Ora, a regra estabelecida no artigo 1.331 do Código Civil, refere-se à manifestação de vontade livre e consciente do proprietário de vender/locar seu bem a terceiro não integrante do condomínio, não proibindo, por outro lado, a expropriação do mesmo. Ou seja, são situações absolutamente distintas: na expropriação, não há manifestação de vontade da Executada e, a expropriação do bem imóvel objeto da penhora está se dando decorrente dos atos procrastinatórios da Devedora que mesmo sabedora da condenação imposta por este Juízo não quita o débito e fica a utilizar-se do bem imóvel objeto da penhora sem qualquer contraprestação aos Exequentes, e a expropriação está ocorrendo inclusive contra sua vontade e a aquisição postulada pelos Exequentes que poderiam inclusive terem optado pelo leilão/praça, o estado-juiz, e desta forma o comando de Vossa Excelência com a adjudicação do bem imóvel objeto da matrícula 232.408 em favor dos Exequentes não fere o dispositivo elencado pelo artigo 1.331, § 1º do CC, pois a decisão deste juízo na verdade substituirá a manifestação de vontade da Devedora.

Do que se extrai Excelência é que o legislador nunca excluir a possibilidade de alienação judicial das vagas de garagem, porquanto nesta situação teria feito inserir hipótese impenhorabilidade relativa ou, ainda, vedação de realização de leilão ou praceamento, mas tal não é o caso.

Nesse sentido:

"EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. PENHORA E ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BOX DE ESTACIONAMENTO. POSSIBILIDADE. **As disposições constantes dos artigos 1.331, § 1º, do Código Civil, e 2º, § 2º, da Lei nº 4.591, de 1964, obstam a alienação voluntária dos abrigos para veículos a pessoas estranhas ao condomínio, mas não põem tais bens a salvo da penhora e da expropriação judicial**." (TRF4, AC 5003490-25.2013.404.7215, Segunda Turma, Relator p/ Acórdão Rômulo Pizzolatti, juntado aos autos em 17/04/2015)

Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73010-520
Telefones: 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20061016065702100000061989418
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061016065702100000061989418
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 10/06/2020 16:06:57

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado



> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDICAÇÃO DE IMÓVEL PENHORA. COMPROVAÇÃOO DE TRATAR-SE DE BEM DE FAMÍLIA. ÔNUS DO DEVEDOR. 1. Incumbe ao devedor onus de provar o preenchimento dos requisitos da impenhorabilidade de imóvel indicado na penhora. Inteligência do art. 333, inc. II do CPC. Caso em que o agravante não apresentou qualquer evidência de o espaço de estacionamento penhorado qualificar-se como bem de família. 2. **A impossibilidade de alienação dos abrigos para veículos a pessoas estranhas ao condomínio, expressa no §1º do art. 1.331 do Código Civil, traduz negócio jurídico que pressupõe vontade, sendo a penhora ato de expropriação pelo Estado de bem do devedor**. Incidência dos termos da Súmula n. 449 do STJ." (Agravo Nº 70058354168, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Alberto Schreiner Pestana, Julgado em 24/04/2014)

Diante do acima exposto resta por impugnado a manifestação da Exequente reportada por meio do Id 64293411 e anexos, o que reiteram os Exequentes a este Juízo o regular prosseguimento do feito em seus anteriores termos.

Termos em que,

pedem deferimento.

Sobradinho – DF, 10 de junho de 2020

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA

OAB – DF 15.292

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:...
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73010-520
Telefones: 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 20061016065702100000061989418
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061016065702100000061989418
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 10/06/2020 16:06:57

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

5TCV
SECRETARIA DA 5ª TURMA CÍVEL
Praça Municipal, lote 1, Bl. A, 4º andar, ala B, sala 412 | CEP: 70.094-900, Brasília-DF
(61) 3103-7088 | 05tcivel@tjdft.jus.br

Ofício nº. 1876 /5TCV

Brasília, 16 de junho de 2020.

A(o) Senhor(a)
Diretor da Vara Cível de Planaltina

Assunto: **Encaminha cópia de Atos Decisórios e Certidão de Trânsito em Julgado de AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)**

Número do processo: 0704233-32.2020.8.07.0000
Classe judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
AGRAVANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
AGRAVADO: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

Senhor(a) Diretor(a),

Em cumprimento ao §1º do artigo 250 do Regimento Interno deste Tribunal, encaminho cópia dos atos decisórios e respectiva certidão de trânsito do(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) nº. 0704233-32.2020.8.07.0000, cujo ato atacado refere-se ao processo nº. 0703748-85.2018.8.07.0005, em curso nesse Juízo.

Respeitosamente,

PATRICIA QUIDA SALLES
Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

Documentos associados ao processo

ID	Título	Tipo	Chave de acesso**
14494780	Agravo	Agravo	20022119210387900000014114285

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Gerado por 046.***.042.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATTEUS CORREA MIRANDA

14494781	AGRAVO DE INSTRUMENTO MARCELO GAIA DA SILVA LAUDO DE AVALIAÇÃO	Petição	20022119210408800000014114286
14494782	GuiaRecurso AGI MARCELO GAIA DA SILVA garagem	Comprovante de Pagamento de Custas	20022119210429700000014114287
14494783	Comprovante AGI MARCELO GAIA DA SILVA garagem	Comprovante de Pagamento de Custas	20022119210449400000014114288
14511156	Certidão	Certidão	20022709573035900000014129212
14511158	Certidão	Certidão	20022713305791500000014129214
14539991	Decisão	Decisão	20022716283601400000014148158
14539798	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20022716345871400000014156932
14539990	0704233-32.2020.8.07.0000-decisão	Anexo	20022716345902900000014157124
14539991	Decisão	Decisão	20022716283601400000014148158
15188464	Petição	Petição	20032317521540000000014781004
15188479	Petição - adjudicação compulsória - Marcelo Gaia X Inovare 1	Petição	20032317521560800000014781619
15188024	Certidão	Certidão	20032317570376400000014781668
15442808	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta	20040316381559000000015025808
15630670	Comunica Reconsideração da Decisão	Informações Prestadas	20042015591194900000015204565
15630672	0703748-85.2018.8.07.0005_Ofício	Anexo	20042015591208900000015204567
15662028	Decisão	Decisão	20042020215087000000015209855
15662027	retirada de pauta virtual	Certidão	20042220022644300000015235407
15662028	Decisão	Decisão	20042020215087000000015209855
16315391	Certidão	Certidão	20052618032912500000015860285

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos" > "2º instância"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Menu Superior Serviços > item "Documentos Eletrônicos" > "Autenticação" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no Pje 2º Grau e Turmas Recursais]).

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
MATHEUS CORREA MIRANDA

16/06/2020

Número: **0704233-32.2020.8.07.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **5ª Turma Cível**
Órgão julgador: **Gabinete da Desa. Ana Cantarino**
Última distribuição : **27/02/2020**
Valor da causa: **R$ 177.214,47**
Processo referência: **0703748-85.2018.8.07.0005**
Assuntos: **Penhora / Depósito/ Avaliação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (AGRAVANTE)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
MARCELO GAIA DA SILVA (AGRAVADO)	
	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (AGRAVADO)	
	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
15635660	20/04/2020 20:21	Decisão	Decisão
16315391	26/05/2020 18:03	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Gabinete da Desembargadora Ana Cantarino

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0704233-32.2020.8.07.0000
Classe judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
AGRAVANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
AGRAVADO: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

D E C I S Ã O

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS em face da decisão proferida nos autos do cumprimento de sentença n.º 0703748-85.2018.8.07.0005, que rejeitou sua impugnação e homologou o laudo de avaliação produzido por oficial de justiça que resultou no valor de R$ 40.000,00, sendo R$ 20.000,00 para cada vaga de garagem tipo gaveta objeto da penhora (Id 54829641 - origem).

A agravante pretende, em suma, a realização de nova avaliação das 2 garagens tipo gaveta objeto de constrição, sob a alegação da existência de laudo de avaliação diverso também realizado por oficial de justiça sobre o mesmo bem, em que se constatou o valor total de R$ 58.000,00, maior e mais condizente com o preço de mercado e com a normal valorização do bem, ou a homologação do referido *quantum*.

Pela decisão de ID 14531047, foi concedido efeito suspensivo ao recurso.

Contrarrazões apresentadas (Id 15188479), manifestando os agravados anuência ao valor apresentado pela agravante.

Pelo ofício de Id 15630672, o juízo de origem informou a reconsideração da decisão ora agravada.

É o relatório. Decido.

Em análise aos autos eletrônicos originários, observa-se, tal como informado pelo Juízo de origem, ter havido a alteração da decisão ora recorrida de forma a fixar o valor das garagens no valor defendido pela devedora, qual seja, R$ 58.000,00, mediante anuência dos credores. Este o teor do *decisum*:

"Diante da manifestação do credor em ID n. 60022074, que diz concordar com a avaliação das garagens apresentadas pela devedora, no valor de R$ 58.000,00, ***revejo a decisão de ID n. 54829641 e fixo o valor das garagens em R$ 58.000,00.***

Comunique-se a E. Desembargadora Relatora do AGI n. 0704233-32.2020.8.07.00000 noticiando sobre a alteração da decisão recorrida.

Considerando que houve a concessão de efeito suspensivo (ID n. 57618690), antes de deferir a adjudicação, aguarde-se decisão do Tribunal sobre o AGI n. 0704233-32.2020.8.07.0000."

Dessa forma, vislumbra-se evidente a perda superveniente do objeto do presente agravo, restando a análise de mérito recursal prejudicada.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Ante o exposto, **JULGO PREJUDICADO** o presente recurso, dele não conhecendo, nos termos do artigo 932, inciso III, do CPC em razão da superveniente reconsideração da decisão recorrida no feito de origem.

Comuniquem-se ao Juízo *a quo*.

Retire-se da pauta de julgamentos.

Intimem-se.

Brasília-DF, 20 de abril de 2020.

ANA CANTARINO

Relatora

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Número do processo: 0704233-32.2020.8.07.0000
Classe judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
AGRAVANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
AGRAVADO: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 25/05/2020, decorreu o prazo legal sem que fosse interposto recurso, transitando em julgado a decisão de ID 15635660.

Brasília, 26 de maio de 2020.

PATRICIA QUIDA SALLES
Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO

Consta nos autos que foi deferida a penhora sobre as vagas de garagem dupla nº 2/2ª de matricula 232.408, localizadas no Subsolo do bloco D, lote 22, Residencial Flamboyant, Águas Claras-DF (ID n. 40457396), avaliadas em R$ 20.000,00 cada, nos termos da decisão de ID n. 54829641.

Intimado, o credor manifestou interesse na adjudicação das vagas de garagem penhoradas (ID n. 55128504).

Em ID n. 64293511 parte executada CLAUDIA apresentou impugnação à adjudicação, sustentando que as vagas de garagens não poderiam ser adjudicadas, considerando a disposição do art. 1.331, §1º, do Código Civil, que veda que os condôminos alienem ou aluguem vagas de garagem a terceiros estranhos ao condomínio, salvo com autorização expressa na convenção.

O credo se manifestou em ID n. 65181810.

É o relatório necessário sobre a questão Decido.

A norma inserta no §1º do art. 1.331 do Código Civil prevê que os abrigos para veículos não poderão ser alienados ou alugados a pessoas estranhas ao condomínio, salvo autorização expressa na convenção de condomínio. Contudo, tal previsão legal se refere ao ato de disposição de vontade dos condôminos, no que diz respeito a vender ou alugar as vagas de garagem.

No caso dos autos, como a penhora caracteriza ato de expropriação, promovida pelo Estado em face do patrimônio do devedor, tal regra não tem aplicação.

Assim, a disposição do artigo acima citado não serve de argumento para caracterizar a impenhorabilidade das vagas de garagem penhoradas nos autos.

Vejamos o que diz a jurisprudência a respeito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DEFERIMENTO DE PENHORA DE METADE DE DUAS VAGAS DE GARAGEM EM CONDOMÍNIO EDILÍCIO. IRRESIGNAÇÃO DO EXECUTADO. IMPENHORABILIDADE. TESE AFASTADA. BOXES QUE POSSUEM MATRÍCULAS PRÓPRIAS E CONSTITUEM UNIDADES AUTÔNOMAS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 449 DO STJ.

Cópia. Pet 10.548.00017 em 27/03/2026 15:48:14
MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

INEXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA NA CONVENÇÃO CONDOMINIAL PARA ALIENAÇÃO A TERCEIROS (ARTIGO 1.331 DO CÓDIGO CIVIL) QUE, ADEMAIS, NÃO SE CONSTITUI EM ÓBICE À CONSTRIÇÃO JUDICIAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. [. . .] A proibição de alienação de vaga de garagem a pessoas estranhas ao condomínio prevista no § 1º do art. 1331 do Código Civil refere-se à manifestação de vontade livre e consciente do proprietário vender/locar seu bem a terceiro não integrante do condomínio, o que não se aplica à expropriação, o qual não há manifestação de vontade do executado, e no mais das vezes é feita, inclusive, contra sua vontade. […] (TRF-4 – Apelação Cível n. 50604401120134047100/RS Primeira Turma. Rel. Jorge Antonio Maurique. Data de Julgamento: 26.08.2015)" (TJ-SC – AI: 40229811920178240000 Palmitos 4022981-19.2017.8.24.0000, Relator: Bettina Maria Maresch de Moura, Data de Julgamento: 23/04/2018, Câmara Especial Regional de Chapecó).

Ante o exposto, rejeito a impugnação apresentada em ID n. 64293511.

Assim, defiro o pedido de adjudicação das vagas de garagem dupla nº 2/2ª de matricula 232.408, localizadas no Subsolo do bloco D, lote 22, Residencial Flamboyant, Águas Claras-DF (ID n. 40457396), avaliadas em R$ 20.000,00 cada, nos termos da decisão de ID n. 54829641.

Expeça-se auto de adjudicação e mandado de imissão na posse em favor do credor, nos termos do art. 877 do CPC.

JOSÉLIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **VARCIVPLA** Vara Cível de Planaltina

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que conforme decisão de id 54829641, o valor das garagens foi fixado em R$ 58.000,00.

Faço estes autos conclusos em razão da dúvida quanto ao valor individualizado de cada vaga que deverá constar no auto de arrematação.

Planaltina-DF, 17 de junho de 2020 18:54:07.

CARINA FROTA FARIAS

Diretora de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número dos autos: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO

Em tempo, retifico a decisão retro de ID n. 65502426, a fim de corrigir o erro material, no que diz respeito ao valor da avaliação das vagas de garagens**, cujo valor foi definido na decisão de ID n. 61178684, no valor de R$ 58.000,00, sendo R$ 29.000,00 cada vaga de garagem.**

Assim, corrijo o erro material, fazendo constar as seguintes alterações:

Onde se lê:

"*Consta nos autos que foi deferida a penhora sobre as vagas de garagem dupla nº 2/2ª de matricula 232.408, localizadas no Subsolo do bloco D, lote 22, Residencial Flamboyant, Águas Claras-DF (ID n. 40457396), avaliadas em R$ 20.000,00 cada, nos termos da decisão de ID n. 54829641*."

Leia-se:

Consta nos autos que foi deferida a penhora sobre as vagas de garagem dupla nº 2/2ª de matricula 232.408, localizadas no Subsolo do bloco D, lote 22, Residencial Flamboyant, Águas Claras-DF (ID n. 40457396), **avaliadas em R$ 58.000,00, sendo R$ 29.000,00 cada, nos termos da decisão de ID n. 61178684**.

E onde se lê:

"*Assim, defiro o pedido de adjudicação das vagas de garagem dupla nº 2/2ª de matricula 232.408, localizadas no Subsolo do bloco D, lote 22, Residencial Flamboyant, Águas Claras-DF (ID n. 40457396), avaliadas em R$ 20.000,00 cada, nos termos da decisão de ID n. 54829641*."

Leia-se:

Assim, defiro o pedido de adjudicação das vagas de garagem dupla nº 2/2ª de matricula 232.408, localizadas no Subsolo do bloco D, lote 22, Residencial Flamboyant, Águas Claras-DF (ID n. 40457396), **avaliadas em R$ 58.000,00, sendo R$ 29.000,00 cada, nos termos da decisão de ID n. 61178684**.

No mais, mantenho inalterada a decisão de ID n. 65502426.

Gerado por 04554231-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

JOSÉLIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

Certifico e dou fé que o Ato Judicial **Decisão** ID 65502426 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico - DJe em **19/06/2020,** e publicado no primeiro dia útil subsequente.

19 de junho de 2020

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 65667018 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **22/06/2020,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

22 de junho de 2020

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 65667018 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **22/06/2020,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

22 de junho de 2020

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Requer a juntada da petição e documentos, todos em formato PDF.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA – DF.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HANNA TIEUS CORREA MIRANDA

Processo n. 0703748-85.2018.8.07.0005.

MARCELO DA CUNHA MELLO REISMAN, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF sob o n. 611.445.501-06, residente e domiciliado à SHIS QI 26, Conjunto 04, Casa 12, Lago Sul, ora credor da Sra. CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS nos autos do processo n. 0012716-36.2013.8.07.0001, vem, por seus advogados, à ilustre presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão no Id 65502426 que deferiu a adjudicação das vagas de garagem dupla, matricula 232.408, localizadas no Subsolo do bloco D, lote 22, Residencial Flamboyant, Águas Claras-DF, expor e requerer o que segue.

Número do documento: 20062219563693000000062725158
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062219563693000000062725158
Assinado eletronicamente por: JESSICA WIEDTHEUPER - 22/06/2020 19:56:37

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

01. Conforme consta na certidão da matrícula n. 232.408 da "*Vaga de Garagem Dupla n. 2/2ª, localizada no subsolo do bloco D, Lote 22, Avenida Flamboyant, Águas Claras, Distrito Federal*", há registro de penhora do imóvel no 'R.6', relativa ao débito cobrado nos autos do processo n. 0012716-36.2013.8.07.0001 movido por Marcelo da Cunha Reisman, vide trecho da matrícula anexa (**DOC. 01**):

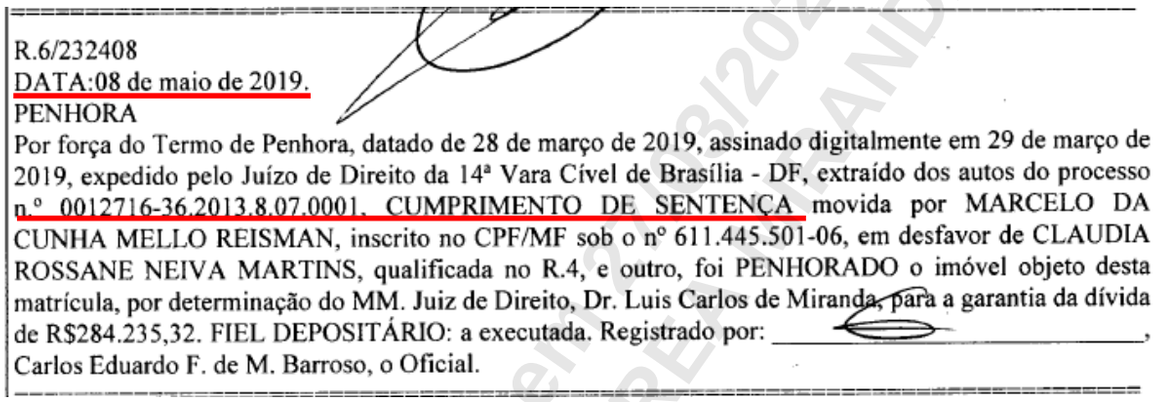

R.6/232408
DATA:08 de maio de 2019.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 28 de março de 2019, assinado digitalmente em 29 de março de 2019, expedido pelo Juízo de Direito da 14ª Vara Cível de Brasília - DF, extraído dos autos do processo n.º 0012716-36.2013.8.07.0001, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por MARCELO DA CUNHA MELLO REISMAN, inscrito no CPF/MF sob o nº 611.445.501-06, em desfavor de CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, qualificada no R.4, e outro, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Luis Carlos de Miranda, para a garantia da dívida de R$284.235,32. FIEL DEPOSITÁRIO: a executada. Registrado por: _____,
Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

02. A referida penhora sobre a vaga de garagem foi registrada em 08.05.2019 na matrícula do imóvel a fim de preservar os direitos do Exequente em eventual concurso de credores, vide:



3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal
Endereço: QS 1 Rua 210 Lote 40 Torre B — Telefone: (61)3563-3200
Cidade: Brasília — Bairro: Águas Claras
Oficial: Carlos Eduardo F. de M. Barroso — C.N.P.J.: 04.887.445/0001-96

Natureza do Título: PENHORA

Carlos Eduardo F. de M. Barroso, 3º Oficial do Registro de Imóveis do Distrito Federal, CERTIFICA que o presente título foi prenotado em 29/04/2019 sob o número 848587, microfilmado e registrado em 08/05/2019 procedidos os seguintes atos:

Atos Praticados

PENHORA — Lv.2-Registro Geral (matrícula)
R07_229716;R06_232408;

Brasília, 08 de maio de 2019

Carlos Eduardo F. de M. Barroso - Oficial Registrador

03. Assim, considerando que há registro de penhora anterior à r. decisão que determinou a adjudicação da vaga de garagem, deve ser observada a ordem de prelação das penhoras, nos moldes do artigo 908, §2º do Código de Processo Civil, *verbis*:

Número do documento: 20062219563693000000062725158
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062219563693000000062725158
Assinado eletronicamente por: JESSICA WIEDTHEUPER - 22/06/2020 19:56:37

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

> Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências. (...)
> § 2º Não havendo título legal à preferência, o dinheiro será distribuído entre os concorrentes, **observando-se a anterioridade de cada penhora**.

04. Registra-se, ademais, que não há registro da penhora determinada nestes autos na matrícula n. 232.408 e, portanto, a determinação de adjudicação se mostra insubsistente, sobretudo porque existe penhora anterior a destes autos registrada na matrícula do imóvel, devendo ser observada a anterioridade e preferências na realização do concurso de credores, conforme comando do dispositivo acima mencionado[1].

05. Deste modo, respeitosamente, requer-se:

a) Seja declarada insubsistente a adjudicação da vaga de garagem Dupla n. 2/2ª, localizada no subsolo do bloco D, Lote 22, Avenida Flamboyant, Águas Claras, Distrito Federal, posto que há registro de penhora anterior recaída sobre o imóvel, conforme contido no "R-6" na matrícula n. 232.408 do 3º Ofício do Registro Imobiliário do Distrito Federal (**DOC.1**), devendo ser observada a ordem legal de registro de penhora;

b) Determinar que os credores MARCELO GAIA DA SILVA e MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA se habilitem nos autos do

[1] AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PENHORA DE IMÓVEIS SOBRE OS QUAIS JÁ HÁ OUTRA CONSTRIÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE. REGISTRO NO CARTÓRIO IMOBILIÁRIO. IMPRESCINDÍVEL. CONTRATO PARTICULAR GERA DIREITO OBRIGACIONAL. AGRAVO DESPROVIDO. 1. É possível a penhora sobre bem imóvel sobre o qual já recaiu outra constrição judicial (art. 797, parágrafo único, do CPC/2015). O ordenamento processual apenas estabelece a preferência da ordem dos respectivos registros de penhora por ocasião do pagamento dos débitos com o fruto da alienação do bem. 2. O colendo STJ já sufragou o entendimento de que o respectivo registro nos cartórios imobiliários é imprescindível para a transferência do título dominial de bens imóveis, sendo que os contratos não registrados estabelecem apenas direito obrigacional entre as partes. 3. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (Acórdão n.960042, 20160020198394AGI, Relator: LEILA ARLANCH 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 17/08/2016, Publicado no DJE: 19/08/2016. Pág.: 189/200)

SHIS . QL 08 . conjunto . 08 . casa 04
Lago Sul . CEP 71.620.285
t. (61) 3322.1742 . Brasília . DF

Número do documento: 20062219563693000000062725158
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062219563693000000062725158
Assinado eletronicamente por: JESSICA WIEDTHEUPER - 22/06/2020 19:56:37

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
FLAVIA MATHEUS CORREA MIRANDA

Cumprimento de Sentença n. 0012716-36.2013.8.07.0001, onde será promovida a expropriação em hasta pública e depois apurada a ordem dos créditos a serem pagos, observada a anterioridade das penhoras.

Neste Termos, pede deferimento.

Brasília-DF, 22 de junho de 2020.

Rafael Moreira Mota
OAB-DF n. 17.162

Saulo Malcher Ávila
OAB-DF n. 52.190

Jéssica Wiedtheuper
OAB-DF n. 50.669

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20062219563693000000062725158
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062219563693000000062725158
Assinado eletronicamente por: JESSICA WIEDTHEUPER - 22/06/2020 19:56:37

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 232.408 | 01

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA Nº 232408
DATA: 05 de julho de 2005.
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: VAGA DE GARAGEM DUPLA Nº 2/2A, LOCALIZADA NO SUBSOLO DO BLOCO D, LOTE 22, AVENIDA FLAMBOYANT, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL.
CARACTERÍSTICA: com área privativa de 24,00m2, área comum de divisão proporcional de 10,4880m2, área total de 34,4880m2 e fração ideal de 0,001094954.
PROPRIETÁRIA: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO LTDA - COOPERJUS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.056.090/0001-42, com sede neste Capital.
REGISTRO ANTERIOR: Número 4, da matrícula 141110, de 23 de março de 2000, deste Registro Imobiliário.

Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.1/232408
DATA: 05 de julho de 2005.
INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO
Esta unidade autônoma originou-se da divisão, especificação e instituição de condomínio, na forma estabelecida pelo Instrumento Particular datado de 11 de maio de 2005, conforme registro nº 18, da matrícula 141110, deste Ofício Imobiliário. VALOR DECLARADO: R$17.715,01. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.2/232408
DATA: 05 de julho de 2005.
CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO
Procede-se à presente averbação para o fim de fazer constar que a convenção do condomínio, ao qual esta unidade pertence, encontra-se registrada, nesta data, sob o nº **10040**, do Livro 3 - Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.3/232408
DATA:13 de fevereiro de 2007.
RETIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO
Conforme Instrumento Particular, datado de 11 de dezembro de 2006, firmado pela instituidora das unidades autônomas, procede-se à retificação da Instituição de Condomínio, objeto do R.18 da matrícula 141110 e Convenção de Condomínio objeto do registro 10040, Livro 3 - Registro Auxiliar, para fazer constar alterações na designação e características de algumas vagas de garagem dos Blocos A, B e C. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.4/232408
DATA:08 de maio de 2007.
COMPRA E VENDA
Escritura Pública, datada de 16 de abril de 2007, lavrada no 5º Ofício de Notas de Taguatinga, DF, livro 0672, folhas 133/134. VENDEDORA: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

GERADO POR OMAR 24.053.417 em 27/03/2026 15:48:14 MARCIO DE SOUZA CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

PODER JUDICIÁRIO LTDA - COOPERJUS, qualificada na abertura desta matrícula. COMPRADORA: CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, portadora da cédula de identidade RG nº 755.931 SSP/DF, brasileira, administradora de empresas, inscrita no CPF/MF sob o nº 386.388.941-04, casada com RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliada nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$11.000,00. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.5/232408
DATA:09 de maio de 2014.
PENHORA
Por força do Mandado de Penhora nº 000964/eRIDF, emitido em 14 de janeiro de 2014, expedido pelo Juízo de Direito da 25ª Vara Cível de Brasília-DF, extraída dos autos do processo n.º 0008617-57.2012.8.07.0001, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movida por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SIA CENTRO EMPRESARIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.539.257/0001-30, com sede nesta Capital, em desfavor de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Julio Roberto dos Reis, para a garantia da dívida de R$7.006,03. FIEL DEPOSITÁRIO: Claudia Rossane Neiva Martins. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.6/232408
DATA:08 de maio de 2019.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 28 de março de 2019, assinado digitalmente em 29 de março de 2019, expedido pelo Juízo de Direito da 14ª Vara Cível de Brasília - DF, extraído dos autos do processo n.º 0012716-36.2013.8.07.0001, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por MARCELO DA CUNHA MELLO REISMAN, inscrito no CPF/MF sob o nº 611.445.501-06, em desfavor de CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, qualificada no R.4, e outro, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Luis Carlos de Miranda, para a garantia da dívida de R$284.235,32. FIEL DEPOSITÁRIO: a executada. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.7/232408
DATA:12 de julho de 2019.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, assinado digitalmente em 10 de junho de 2019, datado de 22 de maio de 2019, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF, extraído dos autos do processo n.º 0706570-78.2017.8.07.0006, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por ELISANGELA DE OLIVEIRA PINTO, inscrita no CPF/MF sob o nº 584.034.421-49, em desfavor de CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, qualificada no R.4, e outra, foi PENHORADO o imóvel objeto sobre o imóvel desta matrícula, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Luciana Pessoa Ramos, para a garantia da dívida de R$140.694,30. FIEL DEPOSITÁRIO: Claudia Rossane Neiva Martins. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
MAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

3º Oficial do Registro de Imóveis do Distrito Federal
Endereço: QS 1 Rua 210 Lote 40 Torre B *Telefone: (61)3563-3200*
Cidade: Brasília *Bairro: Águas Claras*
Oficial: Carlos Eduardo F. de M. Barroso *C.N.P.J.: 04.887.445/0001-96*

Natureza do Título: PENHORA

Carlos Eduardo F. de M. Barroso, 3º Oficial do Registro de Imóveis do Distrito Federal, **CERTIFICA** que o presente título foi prenotado em **29/04/2019** sob o número **848587,** microfilmado e registrado em **08/05/2019** procedidos os seguintes atos:

Atos Praticados

PENHORA **Lv.2-Registro Geral (matrícula)**
R07 229716;R06 232408;

Brasília, 08 de maio de 2019

Carlos Eduardo F. de M. Barroso - Oficial Registrador

Registro(s):	R$	1.298,80
Averbação(ões):	R$	0,00
Certidão(ões):	R$	0,00
Abertura de matricula(a requerimento):	R$	0,00
Emolumentos:	R$	1.298,80
Total:	R$	1.298,80
Despósito(s):	R$	1.298,80
Saldo a Receber:	R$	0,00

Selo Digital: TJDFT20190300057604ZZEK. Para consultar o selo, acesse: www.tjdft.jus.br
PRENOTAÇÃO Nº:848587
Credor: MARCELO DA CUNHA MELLO REISMAN

Registrado Por: rss

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20062219563720200000062725161
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062219563720200000062725161
Assinado eletronicamente por: JESSICA WIEDTHEUPER - 22/06/2020 19:56:37

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

SEGUE ANEXA DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO. 14VC BRASÍLIA.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

25/06/2020

Número: **0012716-36.2013.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **14ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **22/02/2019**
Valor da causa: **R$ 65.043,00**
Processo referência: **0012716-36.2013.8.07.0001**
Assuntos: **Compra e Venda, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Objeto do processo: **SISTJ**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MARCELO DA CUNHA MELLO REISMAN (EXEQUENTE)	
	DANILO BATISTA SOARES (ADVOGADO) RAFAEL MOREIRA MOTA (ADVOGADO) DANIEL AYRES KALUME REIS (ADVOGADO) DAVID GRUNBAUM AMBROGI (ADVOGADO) MURILO PALOMARES MENDES CARDOSO (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE SERVICOS NACIONAL (EXECUTADO)	
	PAULA REIMAN VILACA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) REGIANE MARIA BARBOSA (ADVOGADO) HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR (INTERESSADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66233143	25/06/2020 13:05	Decisão	Decisão

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Número do processo: 0012716-36.2013.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO DA CUNHA MELLO REISMAN

EXECUTADO: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, COOPERATIVA DE SERVICOS NACIONAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

A parte executada vem noticiar que não há autorização expressa estabelecida em Assembleia de Condomínio com relação a venda de vaga de garagem a pessoas estranhas ao condomínio. Assim, caso haja a determinação de venda da garagem matriculada sob o n° 232.408, deverá ser observado o que dispõe o art. 1.331, § 1º, do Código Civil. Anexa convenção, estatuto e regimento interno do Condomínio - ID. 66105713.

Instado a se manifestar o exequente defende que a regra legal não se aplica no caso de expropriação do Estado. Informa, ainda, que incidem diversas outras penhoras ordenadas por outros Juízos, tendo sido deferida tanta a alienação como a adjudicação sobre o mesmo bem.

Decido.

No que tange à disciplina dos condomínios, o art. 1.331, § 1º, do Código Civil disciplinava, em sua redação originária, que as partes suscetíveis de utilização independente, tais como apartamentos, escritórios, salas, lojas e sobrelojas, com as respectivas frações ideais no solo e nas outras partes comuns, sujeitam-se a propriedade exclusiva, podendo ser alienadas e gravadas livremente por seus proprietários.

Com o advento da Lei n. 12.607/12, o referido parágrafo excetuou da livre disposição dos proprietários os abrigos de veículos, prevendo que não poderão ser alienados ou alugados a pessoas estranhas ao condomínio, salvo autorização expressa na convenção de condomínio.

Ocorre que a Jurisprudência Pátria ao interpretar o supracitado artigo, vem entendendo que a regra se aplica ao condôminos quanto a atos de disposição de vontade, mas não impede a expropriação ordenada pelo Estado no patrimônio do devedor, caso contrário, estaria-se criando uma nova hipótese de impenhorabilidade, procedendo-se assim, uma interpretação extensiva de uma norma sabidamente restritiva, o que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico.

Além disso, consoante o verbete sumular de n° 449 do C. STJ, A vaga de garagem que possui matrícula própria no registro de imóveis não constitui bem de família para efeito de penhora.

Inclusive, é nesse sentido a jurisprudência desta Corte:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONDOMÍNIO EDILÍCIO. VAGA DE GARAGEM. MATRÍCULA AUTÔNOMA. POSSIBILIDADE DE CONSTRIÇÃO. LIMITAÇÃO DO UNIVERSO DE ARREMATANTES. ART. 1.331, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. 1. Possuindo matrícula independente de outra unidade imobiliária, a vaga de garagem caracteriza-se como unidade autônoma e pode ser objeto de constrição. Súmula 449 do STJ. Precedentes. 2. A limitação trazida pelo art. 1.331, § 1º, do Código

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
IVAN MATEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Civil, quanto à alienação a pessoa estranha ao condomínio não obsta seja o abrigo para veículos levado a hasta pública, limitando-se, todavia, o universo de possíveis arrematantes. 3. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.Unânime.

(Acórdão 1181903, 07019446320198070000, Relator: ROMEU GONZAGA NEIVA, 7ª Turma Cível, data de julgamento: 19/6/2019, publicado no DJE: 2/7/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Dessa forma, não há impedimento para que ocorra a alienação judicial do bem, mas há sim uma preferência para que a arrematação ocorra dentre os condôminos.

Noutro norte, quanto aos requerimentos do credor, observo pela matrícula atualizada do bem, que ora anexo a esta decisão, que sobre a Garagem dupla n. 2/2A, matrícula n° 232.408, pendem as seguintes penhoras:

R.5 – penhora de 14/01/2014, registro 09/05/2015, 25ª Vara Cível de Brasília (0008617-57.2012.8.07.0001)

R.6 – penhora de 28/03/2019, registro 08/05/2019, 14ª Vara Cível de Brasília (0012716-36.2013.8.07.0001)

R.7 – penhora de 10/06/2019, registro 12/07/2019, 1ª Vara Cível de Sobradinho (0706570-78.2017.8.07.0006)

R.8 - indisponibilidade 26/05/2020, em registro 04/06/2020, 15ª Vara do Trabalho de Brasília (00008788020175100015).

Com relação a primeira penhora ordenada pelo Juízo da 25ª Vara Cível, o exequente noticia que não mais subsiste em razão do processo ter sido extinto pelo pagamento. Assim sendo, teria o exequente o direito de preferência na ordem das penhoras.

Contudo, há informação nos autos que o Juízo da 1ª Vara Cível de Sobradinho, nos autos de n° 0706570-78.2017.8.07.0006 (segunda penhora), autorizou que o imóvel penhorado seja levado à hasta, com preço mínimo de venda equivalente à 60% da avaliação. Nesse caso, o exequente deverá se beneficiar do valor da arrematação, em concurso de credores, por ser o primeiro da ordem das penhoras .

Nesse ponto, observo que esse juízo já deferiu a penhora no rosto dos autos daquele processo, nos termos da decisão de ID. 45638742 e termo de penhora de ID. 46772320. Contudo, o que se vê na prática é que a penhora recairá sobre eventual crédito da executada naqueles autos, sendo que só haverá crédito se houver saldo remanescente após a destinação dos valores ao credor dos autos. Assim, em tese, não está resguardado o direito do credor destes autos, pois o que lhe garante seu direito de preferência não é a penhora no rosto dos autos, mas o fato de que sua penhora é antecedente ao do credor dos autos que tramitam na Vara de Sobradinho.

Portanto, deve ser comunicado ao juízo da 1ª Vara Cível de Sobradinho, nos autos de n° 0706570-78.2017.8.07.0006, que a penhora ordenada por este juízo é precedente e que o saldo com a arrematação deve se servir para adimplir, em primeiro lugar, o crédito do exequente destes autos. Roga-se, assim, que seja transferido para uma conta à disposição deste juízo, o saldo da arrematação até o limite do crédito do exequente.

Ainda, o Juízo da Vara Cível de Planaltina – DF, nos autos de n° 0703748-85.2018.8.07.0005, deferiu a adjudicação da vaga de garagem, sendo que sequer consta na escritura do bem o registro de penhora.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Assim, transparece que a dita a adjudicação é inválida em razão da existência de penhoras precedentes. Roga-se que a dita adjudicação seja reconhecida como nula e restaurada a penhora precedente determinada por essa 14ª Vara Cível de Brasília.

Como tal questão pode não ter sido levada a conhecimento daquele juízo, deverá, nesta oportunidade, ser comunicado.

Confiro a esta decisão força de ofício. Comunique-se aos Juízos.

Int.

*documento datado e assinado eletronicamente

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Em anexo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA – DF.

Processo n° 0703748-85.2018.8.07.0005

RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR ("EMBARGANTE"), parte já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que lhe move **MARCELO GAIA DA SILVA e MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA ("EMBARGADOS")**, igualmente qualificados, vem à presença de Vossa Excelência, por seus advogados abaixo assinados, com fulcro no artigo 1.022, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

em face da r. Decisão proferida pelo Juiz de Direito nos ids 65502426 e 65667018, consoante os fatos e os fundamentos de direito a seguir aduzidos.

1. DO CABIMENTO DO RECURSO.

Inicialmente, informa que o presente apelo não possui caráter protelatório, destinando-se, precipuamente, a desfazer obscuridades, a afastar contradições e a suprir omissões

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 20062514005080400000062951655
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062514005080400000062951655
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 25/06/2020 14:00:50

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
IIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

que eventualmente se encontram inseridas na r. Decisão embargada.

Sendo que essa modalidade recursal, permite o reexame da decisão embargada para o específico efeito de viabilizar um pronunciamento jurisdicional de caráter integrativo-retificador que, afastando as situações de obscuridade, omissão ou contradição, complemente e esclareça o conteúdo da decisão, o que é o caso ora em espécie.

2. DATEMPESTIVIDADE.

A decisão embargada foi publicada no dia 22/06/2020 e 23/06/2020, tendo a contagem do prazo se iniciado em 24/06/2020 e o prazo final para a oposição dos presentes aclaratórios no dia **01/07/2020, portanto se perfaz tempestivo,** o presente recurso.

3. DA SÚMULA FÁTICA.

A decisão de id 65502426, dispõe que a penhora caracteriza ato de expropriação, promovida pelo Estado em face do patrimônio do devedor, não se aplicando a norma inserta no §1º do artigo 1.331 do Código Civil, que prevê que os abrigos para veículos não poderão ser alienados ou alugados a pessoas estranhas ao condomínio, salvo autorização expressa na convenção de Condomínio.

Posteriormente, deferiu o pedido do Exequente na decisão de id 65667018 o pedido de adjudicação das vagas de garagem dupla nº 2/2ª de matricula 232.408, localizadas no Subsolo do bloco D, lote 22, Residencial Flamboyant, Águas Claras-DF (ID n. 40457396), avaliadas em R$ 58.000,00, sendo R$ 29.000,00 cada.

O necessário.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 20062514005080400000062951655
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062514005080400000062951655
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 25/06/2020 14:00:50

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

4. DAS RAZÕES RECURSAIS.

A r. decisão, ora guerreada, encontra-se em OMISSÃO, a qual merece, nessa oportunidade, ser sanada.

Conforme se aufere dos autos a penhora recaiu sobre bem indivisíveis, e o Embargante é esposo da Executada, casado no regime da comunhão parcial de bens, sendo que este peticionante não é incluso na ação de Execução. Diante disso, verifica-se que recai penhora sobre a metade do imóvel, permitindo a alienação de somente da outra metade pertencente a Executada.

O Código de Processo Civil determina, no artigo 843, que tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. Ou seja, o bem será efetivamente alienado, sendo que ao cônjuge que não fez parte da execução será reservado a meação sobre o valor auferido na venda.

É nesse sentido o entendimento da jurisprudência pátria, senão vejamos:

> *PRODUTO DA ALIENAÇÃO. Prevê o art. 843 do CPC/2015 que se tratando de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem, mas não ficará impedida a alienação do imóvel. Caso em estudo no qual a fase de cumprimento de sentença pretende reparar ilícito causado pelo marido em acidente de trânsito, não havendo meios de se reconhecer impenhorabilidade do bem, ainda que se reserve a quota parte da esposa, embargante. RECURSO PROVIDO EM PARTE, apenas para determinar a reserva da meação sobre o valor da arrematação do imóvel. (TJSP; Agravo de Instrumento 2010837-56.2018.8.26.0000; Relator (a): Maria Lúcia Pizzotti; Órgão Julgador: 30ª Câmara de Direito*

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 20062514005080400000062951655
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062514005080400000062951655
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 25/06/2020 14:00:50

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Privado; Foro de Mirassol - 1ª Vara; Data do Julgamento: 21/03/2018; Data de Registro: 26/03/2018).
--grifos acrescidos--

_____

Neste mesmo raciocino dispõe, o §1º do artigo 842 do Código de Processo Civil que em caso de arrematação do bem imóvel indivisível, **têm assegurado o direito de preferência em igualdade de condições com o terceiro, pois deve ser resguardado o seu direito de meação. De tal forma tem se posicionado o Superior Tribunal de Justiça**, *in verbis:*

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.401.705 - PR (2011/0056028-0) RELATOR : MINISTRO MARCO BUZZI AGRAVANTE : CONDOR SUPER CENTER LTDA ADVOGADO : PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES E OUTRO (S) - PR036727 AGRAVADO : ONÉSIO TENFEN ADVOGADO : PLÍNIO LUIZ BONANCA E OUTRO (S) - PR024449 DECISÃO Cuida-se de agravo regimental interposto por CONDOR SUPER CENTER LTDA, contra a decisão de fls. 1.204-1.206 (e-STJ), da lavra deste signatário, que conheceu do agravo para dar provimento ao recurso especial. Nas razões do agravo regimental (e-STJ, fls. 1.209-1.224), a parte alega a inaplicabilidade da Lei n. 8.009/90 ao presente caso, uma vez que o imóvel penhorado não se trata de bem de família, tampouco fora dado em garantia real da dívida, afirmando, para tanto, ser ***"pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de recair o ônus da prova de que a dívida não foi feita em proveito da família sobre o cônjuge que defende a meação quando não se tratar de bem de família"*** *(e-STJ, fl. 1.216). (...) Defesa da meação. Dívida contraída pela empresa da esposa. Presunção "juris tantum" de que a dívida contraída beneficiou o casal. Ônus probatório do cônjuge. Honorários. 1.* ***Em embargos de terceiro para a defesa de meação, compete ao cônjuge embargante o ônus de afastar a presunção de que o casal não se beneficiou da dívida contraída pelo outro consorte e pela empresa em que este era sócio****. 2. (...)* ***A simples presunção de que a dívida foi contraída em benefício do casal não autoriza a rejeição dos embargos no tocante a impenhorabilidade da meação do recorrente" (e-STJ, fl. 1.136) (...) Não se discute se o bem***

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 20062514005080400000062951655
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062514005080400000062951655
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 25/06/2020 14:00:50

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

constrito o foi adquirido ou não, com os valores que originaram a execução e sim se houve benefício do casal, o que, como dito, é presumido no caso. Como o apelante não fez prova de que os valores recebidos por sua esposa não reverteram em benefício do casal, correta a sentença. *A análise dos autos também revela que o imóvel objeto da penhora não se configura como bem de família, conforme restou assentado pelo juiz de primeira instância, veja-se (e-STJ, fl. 991): Assim, a tese de meação relativamente ao imóvel localizado em Curitiba, e individualizado segundo o documento de fls. 179/195, resta prejudicada, face a declaração que agora reitero, da impenhorabilidade posto configurar-se em bem de família.* ***Ou seja, sendo o bem integralmente impenhorável, por consequência, garantida também está a cota parte relativa à meação. Diante desse quadro, a controvérsia permanece tão apenas sem se apurar se deve prevalecer a liminar concedida às fls. 592/593 onde se resguardou a meação do embargante sobre 50% do imóvel localizado no Balneário Camburiú/SC e que se constitui em imóvel de veraneio****. Diante desse quadro, correta a decisão de origem que entendeu ser ônus do recorrente provar que a dívida não foi contraída em benefício da família a fim de resguarda-se a sua meação, conforme os seguintes precedentes: DIREITO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MEAÇÃO. DÍVIDA CONTRAÍDA PELO CÔNJUGE VARÃO. BENEFÍCIO DA FAMÍLIA. ÔNUS DA PROVA.* ***1. Tratando-se de dívida contraída por um dos cônjuges, a regra geral é a de que cabe ao meeiro o ônus da prova de que a dívida não beneficiou a família, haja vista a solidariedade entre o casal****. Precedentes. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 427.980/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/02/2014, DJe 25/02/2014) (...) AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AgRg no AREsp 306.763/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/03/2015, DJe 16/03/2015) AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEAÇÃO. DÍVIDA CONTRAÍDA PELO CÔNJUGE VARÃO. BENEFÍCIO DA FAMÍLIA. ÔNUS DA PROVA. NÃO PROVIMENTO. 1. "****A mulher casada responde com sua meação, pela dívida contraída exclusivamente pelo marido, desde que em benefício da família. - Compete ao cônjuge do executado, para excluir da penhora a meação, provar que a dívida não foi contraída em benefício da família****." (AgR-AgR-AG n. 594.642/MG, Rel. Min.*

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS COPREA MIRANDA

Número do documento: 20062514005080400000062951655
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062514005080400000062951655
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 25/06/2020 14:00:50

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Humberto Gomes de Barros, DJU de 08.05.2006). 2. Se o Tribunal estadual concluiu que os agravantes, sucessores do devedor principal e de seu cônjuge, ambos falecidos, não se desincumbiram do ônus de provar que a dívida contraída por um dos cônjuges não beneficiou a entidade familiar, ao reexame da questão incide a Súmula n. 7/STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (...) Do exposto, com fundamento no art. 932 do NCPC e na Súmula 568/STJ, reconsidero a decisão monocrática de fls. 1.204-1.206 (e-STJ), tornando-a sem efeito para negar provimento ao agravo de instrumento. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 20 de agosto de 2018. MINISTRO MARCO BUZZI Relator.
(STJ - AgRg no Ag: 1401705 PR 2011/0056028-0, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Publicação: DJ 22/08/2018).
--grifos acrescidos--

_____

Portanto, o cônjuge deve ser intimado para dizer se possui interesse em pagar em favor do Exequente a metade do valor da avaliação da matricula 232.408, para que assim tenha a propriedade exclusiva do bem.

Alternativamente, que o cônjuge receba a metade do valor da adjudicação, ou seja, R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) para que o Exequente obtenha a propriedade da garagem, caso o cônjuge não opte pela opção anterior.

A conta a ser depositado ou transferido os valores pelo Exequente referentes a meação é a titularidade do Dr. Jorge Cezar de Araujo Caldas Filho:

Banco: SANTANDER,
Agência: 0815
Conta Corrente: 01.021515-5,
CPF nº 024.949.821-97.

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 20062514005080400000062951655
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062514005080400000062951655
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 25/06/2020 14:00:50

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.021-17 em 27/03/2026 15:48:14 HIAN MATHEUS CORREA MEDEIROS

Nesse sentido, **é necessário que o Exequente efetue o pagamento da metade do valor de avaliação em favor do cônjuge da Executada, justamente o que se envolve no caso em tela é o direito de 3º e, caso não seja realizado o pagamento da sua meação, a venda será nula de pleno direito, justamente por ter preterido a preferência do cônjuge**.

Além disso, **em momento algum pode haver a expedição do auto de adjudicação e mandado de imissão na posse em favor do Exequente, haja vista que sequer houve a preclusão da r. decisão, em virtude de existir risco a irreversibilidade da medida em prejuízo do direito do cônjuge, ora peticionante, pois a própria Lei dispõe sobre a sua preferência legal, não sendo em hipótese alguma afastado o seu direito de preferência, mesmo diante da não realização de hasta pública e havendo interesse do Exequente na adjudicação**.

Em outras palavras, **é absolutamente temerária a expedição do auto de adjudicação e mandado de imissão na posse em favor do Exequente disposta nas r. decisões agravadas, até porque, como visto, a possibilidade de adjudicação a ser realizada pelo credor, importa necessariamente que este pague ao cônjuge da Executada o valor da metade da avaliação, sob pena de nulidade absoluta da adjudicação**.

Por fim, deve ser revista e modificada a decisão embargada de forma que seja sanada tais inconsistência, para que o Magistrado de Piso esclareça a r. decisão, eliminando as situações de obscuridade, omissão ou contradição, por ser matéria de direito e justiça.

5. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, **requer a Embargante o acolhimento dos Embargos de Declaração ofertados, em razão da existência de omissão deste Juízo, para sanar os vícios**

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 20062514005080400000062951655
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062514005080400000062951655
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 25/06/2020 14:00:50

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

retros apontados, para que, <u>com efeitos infringentes</u>, seja revista a r. decisão e modificada a decisão embargada, no sentido de:

(i) **<u>Haver a intimação do cônjuge, para que este diga se possui interesse em pagar em favor do Exequente a metade do valor da avaliação da matricula 232.408, para que assim tenha a propriedade exclusiva do bem</u> ou;**

(ii) **Alternativamente, que o cônjuge receba a metade do valor da adjudicação, ou seja, R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) para que o Exequente venha a possuir a propriedade da garagem, caso o cônjuge não opte pela opção anterior**.

Finalmente, requer-se ainda, sob pena de nulidade, que as publicações e/ou intimações referentes ao presente feito sejam exclusivamente lançadas em nome do patrono **<u>JORGE CEZAR CALDAS DE ARAULO FILHO</u>**, inscrito na **OAB/DF sob o nº 35.303**, com escritório localizado na **SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF, CEP: 70.610-420.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Brasília – DF, 25 de junho de 2020.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO
OAB/DF n.º 35.303

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 20062514005080400000062951655
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062514005080400000062951655
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 25/06/2020 14:00:50

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.03[illegible]-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DO DISTRITO FEDERAL
3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTO DE TÍTULOS

Q.S.A. 24 - Nº 1 - Taguatinga - Brasília - DF
Fone: (61) 3351-6230 - Fax: (61) 3561-4244
E-mail: cart3tag@terra.com.br
CNPJ: 00.547.851/0001-59
IdCNJ: 02.104-8

Elízio Martins da Costa
TITULAR

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME

IGOR EDUARDO NEIVA MARTINS

MATRÍCULA

021048 01 55 1994 1 00291 166 0146266 01

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO): DEZESSEIS DE MAIO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO

DIA: 16 | MÊS: 05 | ANO: 1994

HORA: 20:55

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO: Brasília - DF

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO: Brasília / DF

LOCAL DE NASCIMENTO: Hospital

SEXO: masculino

FILIAÇÃO: RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR e CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS.

AVÓS: PATERNOS EDUARDO MARTINS RIBEIRO e MARIA DO CARMO MOREIRA MARTINS , MATERNOS: JOSÉ EDGARD DA SILVA NEIVA e MIRIAM AUREA FERNANDES DA SILVA NEIVA

GÊMEO(S): NÃO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S): ----------

DATA DO REGISTRO DE NASCIMENTO (POR EXTENSO): VINTE E TRÊS DE MAIO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO: ----------

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES: Nada consta.

Nome do Ofício:
3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos
Oficial Registrador:Elizio Martins da Costa
Município: Brasília / DF
End.: QSA 24, Lote 01, Taguatinga
Cep: 72015-025 Fone: (61) 3044-9367
email: cart3tag@terra.com.br
Selo nº TJDFT20150190090563JFKU
Para consultar o selo, acesse: www.tjdft.jus.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Brasília / DF,12 de fevereiro de 2015

3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos – Eliane Benta de Paula – Escrevente – Taguatinga-DF

Oficial

Emolumentos
Certidão R$ 0,25
Buscas R$ ----
Total R$ 0,25
Guia nº 108482

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Ed. Antonio Venâncio da Silva - Lojas 9 e 10 - SCS - Fones: 223-4508 e 224-8126 - Brasília - DF

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Livro B 9-aux.
Folhas 200.
Número 4998.

CERTIFICA que, sob os números acima mencionados, do livro de Registros de Casamento deste Cartório, consta que foi celebrado no dia vinte e sete de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro, o casamento de RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR com CLÁUDIA ROSSANE FERNANDES DA SILVA NEIVA, pelo Pe. Vicente Ruy Marot.

O NUBENTE é natural de Brasília-DF, nascido aos Em 22 de março de 1960, filho de Eduardo [illegible] e de Maria do Carmo Moreira Martins.

A NUBENTE é natural de Belo Horizonte-MG, nascida aos Em 30 de abril de 1964, filha de José Edgard da Silva Neiva e de Miriam Aurea Fernandes da Silva Neiva.

Em virtude do casamento a nubente passou a usar o nome de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS e o regime adotado foi o da comunhão parcial de bens e serviram como testemunhas: José Augusto Pinheiro e Marcia Cristina M. Fortes.

Observações: Casamento realizado de acordo com a Lei 1110, artigo 175 § 2º da Constituição Federal, na Igreja Santa Cruz em Brasília-DF.

Certidão Datilografada por [illegible]

Jackson Reinais Souza

O referido é verdade e dá fé.

Este agente público tem fé pública decorrente de Lei.
Não é preciso reconhecer a firma (C.F. art. 156, § 2º.)
Este documento é válido até prova em contrário (art. 387 da Lei 5869, de 11.01.73.)

3834

Brasília, 07 de Junho de 1985

O OFICIAL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS CNA - LOTE 01 LOJAS 1/2 TAGUATINGA - DF CONFERE COM O ORIGINAL (1ª FACE) (VERSO) Autêntico este [illegible] Tel do Cartório Taguatinga - DF 28 JUN 1998 Reconhecido Roberto Fabrício de Sousa Pereira, Tabelião Substituto Respondendo pelo Expediente

Gerado em 27/03/2026 15:18:14 HUMMANITAS CORRETORA MIRANDA Ref. 046.[illegible]

Número do documento: 20062514005094000000062951658
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062514005094000000062951658
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 25/06/2020 14:00:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Ofício nº. 1941/5TCV

Brasília, 25 de junho de 2020.

A(o) Senhor(a)
Diretor da Vara Cível de Planaltina

Assunto: **Encaminha cópia de Atos Decisórios e Certidão de Trânsito em Julgado de Agravo de Instrumento**

Número do processo: 0716471-20.2019.8.07.0000
Classe judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
AGRAVANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
AGRAVADO: MARCELO GAIA DA SILVA

Senhor(a) Diretor(a),

Em cumprimento ao §1º do artigo 250 do Regimento Interno deste Tribunal, encaminho cópia dos atos decisórios e respectiva certidão de trânsito do(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) nº. 0716471-20.2019.8.07.0000, cujo ato atacado refere-se ao processo nº. 0703748-85.2018.8.07.0005, em curso nesse Juízo.

Respeitosamente,

PATRICIA QUIDA SALLES
Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

Documentos associados ao processo

ID	Título	Tipo	Chave de acesso**
1063	Agravo	Agravo	19081618153334

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Gerado por 046.***.042.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATTEUS CORREA MIRANDA

2521			100000010374875
10632642	AGRAVO DE INSTRUMENTO MARCELO GAIA DA SILVA IDPJ, BEM DE FAMÍLIA E EXCESSO NA EXECUÇÃO	Petição	190816181533446000000010374989
10632651	GuiaRecurso AGI MARCELO GAIA DA SILVA	Comprovante de Pagamento de Custas	190816181533610000000010374997
10632646	Comprovante AGI MARCELO GAIA DA SILVA	Comprovante de Pagamento de Custas	190816181533730000000010374993
10632653	Precedente de indeferimento de pedido idêntico ao do processo em epígrafe	Documento de Comprovação	190816181533847000000010374999
10632659	Certidão de Casamento - Ricardo e Cláudia	Documento de Comprovação	190816181534067000000010375004
10632662	Decisão PRECEDENTE DE IMPENHORABALIDADE DO BEM DE FAMÍLIA 2	Documento de Comprovação	190816181534300000000010375007
10632664	Decisão PRECEDENTE DE IMPENHORABALIDADE DO BEM DE FAMÍLIa	Documento de Comprovação	190816181534445000000010375008
10632684	Docs. Judiciais - Cláudia e Marido (Ricardo) - Prova do endereço residencial	Documento de Comprovação	190816181534583000000010375027
10632690	E-Social - Cláudia empregando doméstica - Prova do endereço residencial	Documento de Comprovação	190816181535143000000010375033
10632694	Imóvel Penhora da Cláudia pela Elisangela - Bem de Família	Documento de Comprovação	190816181535290000000010375036
10632696	Decisão precedente da não inclusão da Cláudia no polo passivo da execução	Documento de Comprovação	190816181535520000000010375038
10632699	Decisão precedente por excesso de penhora	Documento de Comprovação	190816181535665000000010375041
10632718	document	Documento de Comprovação	190816181535816000000010375059
10650725	Certidão	Certidão	190819140158663000000010392552
10748649	Decisão	Decisão	190822183934342000000010487304
10769354	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	190822190053336000000010507497
10769370	0716471-20.2019.8.07.0000_Decisão	Anexo	190822190053520000000010507751

Gerado por 046.544.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

			3
10748649	Decisão	Decisão	19082218393434200000010487304
10865086	Contrarrazões	Contrarrazões	19082720013033300000010600491
10865087	CONTRARRAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - MARCELO GAIA	Contrarrazões	19082720013055400000010600492
11349188	Certidão	Certidão	19091813370970100000011068287
14151487	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta	20021018575174800000013781746
15254912	Certidão de julgamento	Certidão	20032516484536700000014845542
15347491	Agravo	Agravo	20032714433275400000013346029
15308531	Acórdão	Acórdão	20032714433251700000014897410
13698566	Relatório	Relatório	20012413550123800000013345482
13698714	Voto do Magistrado	Voto	20032714433296000000013346028
15347491	Ementa	Ementa	20032714433275400000013346029
15347491	Ementa	Ementa	20032714433275400000013346029
16287555	Certidão	Certidão	20052611034805400000015832905

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos" > "2º instância"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Menu Superior Serviços > item "Documentos Eletrônicos" > "Autenticação" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no Pje 2º Grau e Turmas Recursais]).

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

25/06/2020

Número: **0716471-20.2019.8.07.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **5ª Turma Cível**
Órgão julgador: **Gabinete do Des. Robson Barbosa de Azevedo**
Última distribuição : **16/08/2019**
Valor da causa: **R$ 177.214,47**
Processo referência: **0703748-85.2018.8.07.0005**
Assuntos: **Bem de Família, Desconsideração da Personalidade Jurídica, Benefício de Ordem**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (AGRAVANTE)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
MARCELO GAIA DA SILVA (AGRAVADO)	
	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
15308531	27/03/2020 14:43	Acórdão	Acórdão
16287555	26/05/2020 11:03	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Órgão	5ª Turma Cível
Processo N.	AGRAVO DE INSTRUMENTO 0716471-20.2019.8.07.0000
AGRAVANTE(S)	CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
AGRAVADO(S)	MARCELO GAIA DA SILVA
Relator	Desembargador ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Acórdão Nº	1238022

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. AUTOS APARTADOS. NULIDADE. INEXISTENTE. INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. REQUISITOS. TEORIA MENOR. CDC. SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA. NÃO CABIMENTO. BEM INDICADO EMBARAÇADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Os art. 133 e seguintes do CPC/2015 determinam a comunicação ao distribuidor da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, devendo este tramitar em autos apartados. Porém, o art. 277 do mesmo diploma legal destaca que, "quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade". Dessa forma, no caso de não haver prejuízo efetivo à parte, deve ser dado privilégio ao princípio da instrumentalidade das formas, bem como ao princípio da celeridade e cooperação descritos no art. 6º da novel codificação processualista, uma vez que a instauração em autos apartados levaria à mesma conclusão obtida no processamento do incidente de desconsideração realizado nos autos do cumprimento de sentença.

2. No caso, a desconsideração da personalidade jurídica se deu em virtude da incidência das regras relativas ao Código de Defesa do Consumidor, sendo este o fundamento da decisão atacada. Dessa forma, deve ser adotada a "teoria menor", de forma que os requisitos da confusão patrimonial e desvio de finalidade são inócuos ao caso em análise, sendo suficiente o prejuízo ao consumidor demonstrado, ante a inadimplência da empresa executada, nos termos do art. 28, § 5º do CDC.

3. Não é possível a substituição dos bens penhorados, quando o bem indicado pela parte executada encontra-se embaraçado, descumprindo requisito do art. 847 do CPC/2015, na medida em que, o bem indicado, não está apto a garantir o crédito da parte exequente, uma vez que encontra-se vinculado à matrícula do edifício construído.

4. A má-fé não pode ser presumida, devendo haver efetiva prova de dolo processual para a adequada aplicação da respectiva multa.

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
TAMIRYS GOLENIA DOS PASSOS MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

5. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Decisão reformada.

ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Desembargadores do(a) 5ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO - Relator, ANGELO PASSARELI - 1º Vogal e JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS - 2º Vogal, sob a Presidência da Senhora Desembargadora ANA CANTARINO, em proferir a seguinte decisão: CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME., de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 18 de Março de 2020

Desembargador ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Relator

RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, contra a decisão exarada pelo Juízo da Vara Cível de Planaltina que, nos autos do cumprimento de sentença nº. 0703748-85.2018.8.07.0005, ajuizado em face da agravante e da empresa INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, decretou a desconsideração da personalidade jurídica desta para atingir o patrimônio da parte recorrente e determinou a lavratura do termo de penhora sobre três imóveis.

Em suas razões, a agravante argumenta que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face da empresa executada foi julgado procedente pelo Juízo de primeiro grau, motivo pelo qual foi incluída no polo passivo do cumprimento de sentença, em razão de não haver bem suficiente para a penhora em nome da empresa, o que afirma não ser verdade.

Alega que houve *error in procedendo* pelo Juízo *a quo* quando processou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa em que é sócia nos mesmos autos do cumprimento de sentença, uma vez que não foi distribuído em autos apartados, conforme determinam os arts. 795, § 4º e 134, § 1º, ambos do Código de Processo Civil.

Afirma que os requisitos de dolo e culpa da administração da pessoa jurídica não foram atendidos para desconsiderar o patrimônio suficiente para o pagamento da quantia executada. Aduz que para que possa haver a desconsideração da personalidade jurídica da empresa deve ser comprovada a ausência de bens passíveis de execução da devedora principal, o que afirma não ter ocorrido, pois os bens indicados a substituir a penhora são de propriedade da parte executada principal.

Chama atenção de que os bens penhorados são bens de família, ou seja, impenhoráveis, uma vez que são utilizados para a residência da família, mesmo que haja a propriedade de outros bens.

Adverte que os bens penhorados são avaliados em valor bem superior à quantia em execução, R$ 177.214,47 (cento e setenta e sete mil e quatorze reais e quarente e sete centavos), nos termos do art. 874, I, do Código de Processo Civil.

Reforça o disposto no art. 805 do Código de Processo Civil que estabelece como o meio menos gravoso para o executado o mais adequado para a execução.

Por fim, requer a concessão de efeito suspensivo do processo principal para que não se promova qualquer

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
ANA MARIA MIRANDA CORREIA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

ato expropriatório contra os bens penhorados. No mérito, pede para que casse a decisão que decretou a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada e o processamento do incidente em autos apartados, ou julgue totalmente improcedente a desconsideração como também desconstitua a penhora da matrícula 232323 por ser um bem de família.

Preparo regular (ID nº 10632651 e 10632646).

O pedido de efeito suspensivo foi parcialmente deferido, apenas para interromper os atos constritivos contra o imóvel de matrícula 232323 (ID nº 10748649).

A parte agravada apresentou as contrarrazões de ID nº 10865087, reconhecendo a impenhorabilidade do bem indicado à penhora (matrícula 232323) e pugnando pela manutenção da constrição em relação aos bens de matrículas de nº 232408 e 229716. Requer a condenação da agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé.

É o relatório

VOTOS

O Senhor Desembargador ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO - Relator

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, contra a decisão exarada pelo Juízo da Vara Cível de Planaltina que, nos autos do cumprimento de sentença nº. 0703748-85.2018.8.07.0005, ajuizado em face da agravante e da empresa INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, decretou a desconsideração da personalidade jurídica desta para atingir o patrimônio da parte recorrente e determinou a lavratura do termo de penhora sobre três imóveis.

Inicialmente, verifica-se que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica foi realizado nos mesmos autos do cumprimento de sentença, ocasião em que a parte agravante foi incluída no polo passivo, tendo em vista a ausência de bens encontrados em nome da empresa INOVARE para satisfazer os débitos referentes à execução discutida.

A parte agravante insurge-se contra o procedimento adotado pelo Juízo da Vara Cível de Planaltina, alegando que o incidente deveria ter sido instaurado em autos apartados.

De fato, o art. 133 e seguintes do CPC/2015 determinam a comunicação ao distribuidor da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, devendo este tramitar em autos apartados. Porém, o art. 277 do mesmo diploma legal destaca que, "*quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade*".

No caso dos autos, o procedimento adotado pelo Juízo de primeiro grau, em que pese ter ocorrido nos autos do cumprimento de sentença, observou os requisitos essenciais do ato, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa à parte agravante, de modo que não ficou demonstrado nenhum prejuízo efetivo à parte agravante com a instauração do incidente nos autos do cumprimento de sentença, mesmo que em desconformidade com a forma determinada pelo CPC/2015.

Ocorre que, no caso de não haver prejuízo efetivo à parte, deve ser dado privilégio ao princípio da instrumentalidade das formas, insculpido no art. 227 do CPC/2015, bem como ao princípio da celeridade e cooperação descritos no art. 6º da novel codificação processualista, uma vez que a instauração em

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

autos apartados levaria à mesma conclusão obtida no processamento do incidente de desconsideração realizado nos autos do cumprimento de sentença.

É no mesmo sentido o entendimento deste e. TJDFT, confira:

"PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DÉBITO DE CONSUMO. PESSOA JURÍDICA EXECUTADA. INEXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. LOCALIZAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS PELO CREDOR. FRUSTRAÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO. TEORIA MENOR DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (CDC, ART. 28, §5º). PRESSUPOSTOS. APERFEIÇOAMENTO. AUTONOMIA PATRIMONIAL. RELEVAÇÃO. POSSIBILIDADE. DIRECIONAMENTO DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. ALCANCE DO PATRIMÔNIO DOS SÓCIOS. VIABILIDADE. ALCANCE DA DESCONSIDERAÇÃO. COMPREENSÃO. DEFLAGRAÇÃO DO INCIDENTE. AUTOS APARTADOS. INOBSERVÂNCIA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. PREPONDERÂNCIA (CPC. ART. 277). AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A autonomia patrimonial, como instrumento destinado a resguardar a origem e destinação da ficção traduzida na pessoa jurídica, que é viabilizar e estimular as atividades produtivas com separação da pessoa dos sócios da empresa, não é absoluta e inexpugnável, podendo ser desconsiderada quando detectado que a empresa fora conduzida de forma abusiva, abuso de direito ou traduzir obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados ao consumidor (CDC, art. 28, § 5º). 2. Conquanto a autonomia patrimonial seja a regra, sua desconsideração afigura-se legítima quando aparelhada em fatos aptos a ensejarem a aferição de que a sociedade empresária fora gerida de forma temerária, redundando na constatação de que sua personalidade jurídica se transmudara em obstáculo ao ressarcimento do prejuízo causado ao consumidor com o qual contratara, dispensando-se, nessa hipótese, o elemento subjetivo como pressuposto para levantamento da incolumidade proveniente da separação patrimonial ante a assimilação da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica pelo legislador de consumo (CDC, art. 28, § 5º). 3. **A despeito da regulação procedimental encartada pelo estatuto processual no sentido de que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica deve ser deflagrado e transitar em autos apartados (arts. 133 e seguintes), a fórmula não se afigura regra indevassável, pois o relevante, na conformidade do princípio da instrumentalidade das formas, é que seja observado o contraditório exigido pelo legislador, devendo ser prestigiado, pois, o princípio segundo o qual não se afirma nulidade sem prejuízo - pas de nullité san grief -, relevando-se o fato de o incidente ter transitado no bojo do processo principal (CPC, art. 277)**. 4. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Unânime.

(Acórdão 1202016, 07106000920198070000, Relator: TEÓFILO CAETANO, 1ª Turma Cível, data de julgamento: 11/9/2019, publicado no DJE: 1/10/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.)" (Grifo Nosso)

Dessa forma, não há motivos para a reforma da decisão que acolheu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, de modo que, da forma como foi proferida, não ficou demonstrado nenhum prejuízo capaz de levar à reforma da decisão no ponto discutido.

Prosseguindo, afirma a agravante que o caso dos autos não pode ser enquadrado como desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, uma vez que não foram preenchidos os requisitos para tanto. Nesse sentido, alega que o art. 49 da Lei 5.764/71 determina a comprovação de dolo ou culpa da empresa para que os bens dos sócios sejam atingidos. Além disso, afirma que os requisitos do art. 50 do Código Civil não foram observados.

Sem razão à parte agravante.

Gerado pr. 046542*** - 17/03/2020 15:43:14 - MANIFESTAÇÃO PJE

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Primeiramente, a legislação invocada pela parte agravante tem objeto claramente distinto da discussão travada nos autos. É que o art. 49 da Lei 5.764/71 tem por fim determinar a responsabilidade dos administradores das sociedades nos atos de administração, não sendo possível utilizar os preceitos ali tratados como parâmetros para estabelecer a possibilidade ou não da desconsideração da personalidade jurídica da empresa.

Já em relação aos requisitos do art. 50 do Código Civil, alega a parte agravante que não houve abuso de personalidade, sendo incabível a adoção da medida.

Sobre o assunto, é imperioso esclarecer que existem duas grandes teorias aptas a esclarecer os requisitos indispensáveis para a possibilidade de efetivação da desconsideração da personalidade jurídica: a "teoria maior" e a "teoria menor".

A primeira, adotada pelo Código Civil de 2002 em seu art. 50, exige como requisitos o abuso da personalidade jurídica e o prejuízo ao credor. Já a segunda, adotada pelo Código de Defesa do Consumidor em seu art. 28, exige apenas a demonstração de prejuízo ao credor.

Isso, porquê o art. 28, § 5º, do CDC determina que "*também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores*."

No caso dos autos, a desconsideração da personalidade jurídica se deu em virtude da incidência das regras relativas ao Código de Defesa do Consumidor, sendo este o fundamento da decisão atacada, conforme verificado no ID de nº 40457396 dos autos principais.

Desta forma, a alegação de ausência de confusão patrimonial e desvio de finalidade não tem aplicação no caso em análise, sendo necessária apenas a comprovação do prejuízo ao consumidor, fato incontroverso nos autos. Portanto, a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada encontra amplo respaldo legal, oportunamente esclarecido pelo Juízo *a quo*.

A parte agravante insurge-se, ainda, contra a decisão agravada que determinou a constrição de três imóveis, alegando que o imóvel de matrícula de nº 232323 é bem de família, pois, serve como sua residência e de sua família.

A questão perdeu o objeto, tendo em vista o reconhecimento da impenhorabilidade por parte dos agravados em sede de contrarrazões ao presente recurso, dessa forma, deve a decisão recorrida ser reformada no item debatido, de forma a confirmar a decisão de ID nº 10748649, para interromper os atos constritivos relativos ao imóvel de matrícula 232323.

Já em relação aos demais imóveis penhorados, alega a parte agravante que os valores excedem em muito o valor executado, que perfaz o montante de R$ 177.214,47 (cento e setenta e sete mil e duzentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos). Dessa forma, afirma que existe bem em nome da empresa INOVARE, capaz de satisfazer o débito perseguido pelos agravados, devendo haver a substituição do bem penhorado pelo imóvel indicado pela agravante, uma vez que traz menor prejuízo à executada e satisfaz o crédito dos exequentes.

Ocorre que, conforme esclarecido pela decisão de ID nº 10748649, o bem indicado pela agravante para substituição da penhora não encontra-se devidamente desembaraçado, não sendo apto a preencher os requisitos do art. 847 do CPC/2015, qual seja, a sua individualização. É que o imóvel ainda não foi desmembrado da matrícula do edifício, de forma que, do modo como se encontra, não será possível a satisfação do direito do credor, uma vez que não terá garantido o seu crédito.

Este e. TJDFT tem entendimento no mesmo sentido, *in verbis*:

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL E PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA DE VEÍCULO. SUBSTITUIÇÃO. INADMISSIBILIDADE. ART. 847, §1º, CPC. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. 1. Trata-se de agravo de instrumento contra a r. decisão que indeferiu o pleito de substituição da penhora de veículo de propriedade da agravante. 2. Não obstante a execução deva guiar-se pelo meio menos oneroso ao devedor, não se deve descuidar que a tutela satisfativa também consubstancia direito do exequente, o qual deve receber o que lhe é devido no menor tempo possível e com o menor dispêndio processual. 3. No caso, o painel Front Light oferecido em substituição ao veículo automotor não goza da mesma liquidez que o apontado veículo, sendo certo que sequer há notícias acerca de seu estado de conservação e efetivo valor de mercado, razão porque foi recusado pela parte credora. 4. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

(Acórdão 1219135, 07163421520198070000, Relator: CESAR LOYOLA, 2ª Turma Cível, data de julgamento: 27/11/2019, publicado no DJE: 11/12/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.)”

Portanto, não tem cabimento o pedido recursal para que os bens penhorados sejam substituídos pelo bem indicado pela agravante, tendo em vista que não comporta os requisitos estabelecidos no art. 847 do CPC/2015, ante a sua vinculação ao edifício construído, motivo que impede a efetiva garantia ao credor, levando-se em conta o direito que lhe socorre, de uma tutela jurisdicional satisfativa.

A parte agravada requer a condenação da agravante na multa prevista no art. 81 do CPC/2015, por litigância de má-fé. Nesse sentido, é imperioso destacar parâmetros que devem ser adotados para que possa ser reconhecida a incidência da litigância de má-fé no caso dos autos.

Nessa esteira, o STJ firmou entendimento de que é desnecessária a comprovação de prejuízo à parte contrária pra que possa ser aplicada a multa por litigância de má-fé. Confira:

“AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. SANÇÃO DO ART. 940 DO CC/2002. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ART. 18, CAPUT, E § 2º, DO CPC/1973.

1. Não se tratando de ação de cobrança, mas de rescisão contratual, com pedido de reintegração de posse, não cabe a imposição da penalidade prevista no art. 1.531 do CC de 1916 (art. 940 do CC de 2002).

2. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou jurisprudência no sentido de que "é desnecessária a comprovação do prejuízo para que haja condenação ao pagamento da indenização prevista no artigo 18, caput e § 2º, do Código de Processo Civil, decorrente da litigância de má-fé" (EREsp 1.133.262/ES, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 3/6/2015, DJe de 4/8/2015.).

3. O reconhecimento da litigância de má-fé não importa na aplicação automática da penalidade prevista no artigo 940 do Código Civil, visto que os institutos de direito material e processual destinam-se à proteção e à eficácia de objetos jurídicos diversos.

4. Agravo interno a que se nega provimento.”

Estabelecido esse panorama, em que pese não haver necessidade de demonstração do efetivo prejuízo sofrido pela parte contrária para aplicação da multa por litigância de má-fé, é necessária a comprovação de pelo menos uma das hipóteses estabelecidas no art. 80 do CPC/2015 que assim dispõe:

Gerado por 04192.001117 em 27/03/2026 15:48:14
HIANNA KATTIUSCIA CORREIA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

“Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos;

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

VI - provocar incidente manifestamente infundado;

VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.”

Seguindo esse entendimento, é necessária a comprovação de alguma das hipóteses tratadas no referido dispositivo para que possa haver a incidência da respectiva multa. Esse é o entendimento deste E. Tribunal:

“CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. CONCORDÂNCIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. NECESSIDADE. REQUISITOS. AUSÊNCIA. REVOGAÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. 1. A regra da distribuição do ônus da prova contida no artigo 373 do Código de Processo Civil estabelece que incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. 2. Não se reconhece o descumprimento contratual, com a consequente aplicação de multa, quando resta comprovada a anuência da outra parte na ação de forma diversa do estabelecido no contrato. 3. A necessidade de prova da situação de hipossuficiência econômica emana do artigo 5°, LXXIV, da Constituição Federal. 4. A assistência judiciária não se reveste do caráter de benevolência, mas se apresenta como meio necessário à viabilização do acesso igualitário a todos os que buscam a prestação jurisdicional. Por não se tratar de um ato de caridade, deve restar criteriosamente concedido, a fim de evitar o mau uso do benefício por pessoas que têm condições de recolher custas e arcar com verbas de sucumbência. 5**. A imposição da multa por litigância de má-fé deve ser motivada, com a indicação precisa dos fatos concretos, não sendo suficiente a simples afirmação genérica de que teria havido alteração da verdade dos fatos ou provocação por meio de incidente infundado.** 6. Apelo da Autora conhecido e desprovido. Apelo do Réu conhecido e parcialmente provido. Honorários recursais fixados.

(Acórdão n.1128622, 00023073520178070009, Relator: FLAVIO ROSTIROLA 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 04/10/2018, Publicado no DJE: 15/10/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)” (Grifo Nosso)

Ressalta-se que a má-fé não pode ser presumida, e, no presente caso não restou comprovada, haja vista que, não há nada que demonstre, ou leve a crer, que a agravante tentou ludibriar os mecanismos processuais e o Poder Judiciário.

Ante o exposto, **CONHEÇO** do recurso interposto e **DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, apenas para determinar a interrupção dos atos constritivos em face do imóvel de matrícula 232323, mantendo-se incólume a decisão agravada nos demais aspectos.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

É como voto.

O Senhor Desembargador ANGELO PASSARELI - 1º Vogal
Com o relator

O Senhor Desembargador JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS - 2º Vogal
Com o relator

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Número do processo: 0716471-20.2019.8.07.0000
Classe judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
AGRAVANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
AGRAVADO: MARCELO GAIA DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 25/05/2020, decorreu o prazo legal sem que fosse interposto recurso, transitando em julgado o acórdão de ID 15308531.

Brasília, 26 de maio de 2020.

PATRICIA QUIDA SALLES
Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DESPACHO

Intimem-se os exequentes para que se manifestem acerca da petição de id 66254299, no prazo de 15(quinze) dias.

Após, retornem os autos para decisão.

JOSÉLIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.051-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Despacho** ID 66409459 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **30/06/2020,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

30 de junho de 2020

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

5TCV
SECRETARIA DA 5ª TURMA CÍVEL
Praça Municipal, lote 1, Bl. A, 4º andar, ala B, sala 412 | CEP: 70.094-900, Brasília-DF
(61) 3103-7088 | 05tcivel@tjdft.jus.br

Ofício nº. 1970/5TCV

Brasília, 30 de junho de 2020.

A(o) Senhor(a)
Diretor da Vara Cível de Planaltina

Assunto: **Encaminha cópia de Atos Decisórios e Certidão de Trânsito em Julgado de Agravo de Instrumento**

Número do processo: 0700432-11.2020.8.07.0000
Classe judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
AGRAVANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
AGRAVADO: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA, MARCELO GAIA DA SILVA

Senhor(a) Diretor(a),

Em cumprimento ao §1º do artigo 250 do Regimento Interno deste Tribunal, encaminho cópia dos atos decisórios e respectiva certidão de trânsito do(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) nº. 0700432-11.2020.8.07.0000, cujo ato atacado refere-se ao processo nº. 0703748-85.2018.8.07.0005, em curso nesse Juízo.

Respeitosamente,

PATRICIA QUIDA SALLES
Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

Documentos associados ao processo

ID	Título	Tipo	Chave de acesso**
1358	Agravo	Agravo	20011518525808

Gerado por 046.***.042.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

9234			300000013239993
13589235	AGRAVO DE INSTRUMENTO MARCELO GAIA DA SILVA VAGA DE GARAGEM MATRÍCULA 232408	Petição	20011518525828800000013239994
13589237	GuiaRecurso AGI Garagem MARCELO GAIA DA SILVA	Comprovante de Pagamento de Custas	20011518525850400000013239996
13589238	Comprovante AGI Garagem MARCELO GAIA DA SILVA	Comprovante de Pagamento de Custas	20011518525869600000013239997
13587049	Certidão	Certidão	20011520090462200000013237857
13587050	Certidão	Certidão	20011607192499800000013237858
13629060	Decisão	Decisão	20011716453976900000013276051
13628207	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20011716592988000000013278091
13628208	0700432-11.2020.8.07.0000-decisão no agravo	Anexo	20011716593007200000013278092
13629060	Decisão	Decisão	20011716453976900000013276051
13722687	Contrarrazões	Contrarrazões	20012311240430000000013369046
13722688	CONTRARRAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - MARCELO GAIA X CLÁUDIA	Contrarrazões	20012311240443900000013369047
14031602	Agravo Interno	Agravo Interno	20020515264040200000013666359
14031603	AGRAVO INTERNO MARCELO GAIA DA SILVA garragem	Agravo Interno	20020515264053000000013666360
14039223	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	20020516125498300000013673452
14039223	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	20020516125498300000013673452
14333696	Contrarrazões	Contrarrazões	20021715144482800000013958585
14333699	CONTRARRAZÕES DO AGRAVO INTERNO - MARCELO GAIA X CLÁUDIA - 07000432-	Contrarrazões	20021715144519500000013958586

Gerado por 046.***.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
NAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

	11.2020.8.07.0000		8
1485 7034	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta	20031016413667 00000001446296 7
1530 8130	Alteração de Classe	Certidão	20032714365957 10000001489709 1
1565 1210	Certidão de julgamento	Certidão	20042214281229 80000001522505 9
1567 5694	Petição Inicial	PETIÇÃO INICIAL	20042223095043 00000001435385 9
1566 4565	Acórdão	Acórdão	20042223095059 20000001523804 4
1474 4479	Relatório	Relatório	20030609254121 30000001435385 4
1474 4483	Voto do Magistrado	Voto	20042223095027 20000001435385 8
1567 5694	Ementa	Ementa	20042223095043 00000001435385 9
1567 5694	Ementa	Ementa	20042223095043 00000001435385 9
1629 2335	Certidão	Certidão	20052612504018 30000001583772 7

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos" > "2º instância"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Menu Superior Serviços > item "Documentos Eletrônicos" > "Autenticação" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no Pje 2º Grau e Turmas Recursais]).

Gerado por 0712517-81.2020.8.07.0015 em 27/03/2026 15:48:14 HIAN MARCIUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

30/06/2020

Número: **0700432-11.2020.8.07.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **5ª Turma Cível**
Órgão julgador: **Gabinete da Desa. Ana Cantarino**
Última distribuição : **16/01/2020**
Valor da causa: **R$ 177.214,47**
Processo referência: **0703748-85.2018.8.07.0005**
Assuntos: **Penhora / Depósito/ Avaliação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (AGRAVANTE)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
MARCELO GAIA DA SILVA (AGRAVADO)	
	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (AGRAVADO)	
	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
15664565	22/04/2020 23:09	Acórdão	Acórdão
16292335	26/05/2020 12:50	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Órgão	5ª Turma Cível
Processo N.	AGRAVO DE INSTRUMENTO 0700432-11.2020.8.07.0000
AGRAVANTE(S)	CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
AGRAVADO(S)	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA e MARCELO GAIA DA SILVA
Relatora	Desembargadora ANA CANTARINO
Acórdão Nº	1242562

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. VAGA DE GARAGEM. MATRÍCULA PRÓPRIA. PENHORA. POSSIBILIDADE. SÚMULA 449 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. MENOR ONEROSIDADE. COMPATIBILIZAÇÃO COM INTERESSE DO CREDOR.

1. *"A vaga de garagem que possui matrícula própria no registro de imóveis não constitui bem de família para efeito de penhora."* (Súmula 449, CORTE ESPECIAL, julgado em 02/06/2010, DJe 21/06/2010)

2. O pedido de substituição da penhora com base no princípio da menor onerosidade, consolidado na redação do art. 805, do CPC, deve se compatibilizar com o princípio de que a execução se realiza no interesse do credor, conforme disposto no art. 797, do CPC, mormente quando se tratarem de bens da mesma categoria e não houver abuso na recusa do credor.

3. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Desembargadores do(a) 5ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ANA CANTARINO - Relatora, MARIA IVATÔNIA - 1º Vogal e HECTOR VALVERDE SANTANA - 2º Vogal, sob a Presidência da Senhora Desembargadora ANA CANTARINO, em proferir a seguinte decisão: CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO. UNÂNIME., de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 15 de Abril de 2020

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
WILLIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Desembargadora ANA CANTARINO
Presidente e Relatora

RELATÓRIO

Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pela ré CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS em face da decisão ID 50768679 (autos de origem) proferida nos autos do pedido de cumprimento de sentença movido por MARCELO GAIA DA SILVA e outros, que rejeitou a impugnação apresentada e manteve a penhora de uma vaga de garagem, e AGRAVO INTERNO interposto em face da decisão desta relatora que indeferiu o pedido de efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

A agravante informa que a penhora recaiu sobre o bem de matrícula nº 232408 do 3º Ofício do Registro Imobiliário do Distrito Federal, VAGA DE GARAGEM DUPLA Nº 2/2A, LOCALIZADA NO SUBSOLO DO BLOCO D, LOTE 22, AVENIDA FLAMBOYANT, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL.

Alega que por se tratar de vaga de garagem do imóvel onde reside com sua família, trata-se de extensão do bem de família da agravante, cuja impenhorabilidade é consagrada pelo art. 1º, da Lei nº 8.009/90, c/c art. 832, do CPC.

Destaca que mesmo que a garagem possua matrícula em apartado, a sua impenhorabilidade pode ser reconhecida, em virtude de se tratar de extensão do bem de família.

Ressalta que a execução deve se dar da forma menos gravosa para o devedor, indicando outros bens para substituir a penhora.

Requer, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, que seja dado provimento ao recurso para que seja desconstituída a penhora da vaga de garagem matrícula 232408, deferindo o pedido de substituição de penhora.

Preparo regular (ID 13589237 e 13589238).

Conforme decisão ID 13626963, o recurso foi recebido tão somente em seu efeito devolutivo, tendo sido indeferido o efeito suspensivo requerido.

Quanto ao agravo interno, a agravante aduz, em suma, que estão presentes os requisitos autorizadores à concessão do pretenso efeito suspensivo – probabilidade do direito e risco de dano grave e de difícil reparação.

Os agravados apresentaram contrarrazões ao agravo de instrumento (ID 13722688) e ao agravo interno (ID 14333696), pugnando pelo não provimento dos recursos.

É o relatório.

VOTOS

A Senhora Desembargadora ANA CANTARINO - Relatora

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Conheço dos recursos, porquanto presentes seus pressupostos de admissibilidade.

A controvérsia recursal cinge-se em verificar a possibilidade de penhora de vaga de garagem com matrícula própria.

A agravante sustenta, em suma, que se trata de bem de família extenso, sendo, portanto, impenhorável.

Com efeito, o objeto da penhora consubstancia-se na constrição da vaga de garagem dupla nº 2/2A, localizada no subsolo do bloco D, Lote 22, Avenida Flamboyant, Águas Claras/DF, registrada sob a matrícula nº 232408 do 3º Ofício do Registro Imobiliário do Distrito Federal (ID 303000936 – p.38-40).

Ou seja: a penhora recaiu sobre vaga de garagem dupla com matrícula própria.

Referida questão está pacificada na jurisprudência pátria, tendo o c. Superior Tribunal de Justiça editado o Enunciado de Súmula nº 449, que dispõe:

"A vaga de garagem que possui matrícula própria no registro de imóveis não constitui bem de família para efeito de penhora."

(Súmula 449, CORTE ESPECIAL, julgado em 02/06/2010, DJe 21/06/2010)

Não há que se tecer maiores considerações acerca da questão em epígrafe, seja por se tratar de entendimento com observância obrigatória, por força do disposto no art. 932, inc. IV, 'a', do CPC, seja porque a agravante não trouxe qualquer fundamento para embasar a inaplicabilidade da Súmula.

"Art. 932. Incumbe ao relator: (...)

IV - negar provimento a recurso que for contrário a:

a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;"

Quanto ao pedido de substituição da penhora, embora não se olvide acerca do princípio da menor onerosidade, consolidado na redação do art. 805, do CPC, certo é que os credores/agravados não concordaram com a substituição pretendida, sendo certo que referida disposição deve se compatibilizar com o princípio de que a execução se realiza no interesse do credor, conforme disposto no art. 797, do CPC.

Destaque-se que os bens ofertados em substituição são da mesma categoria – bem imóvel –, mas integram empreendimento imobiliário cujas matriculas das unidades sequer foram individualizadas, não havendo abuso no direito do credor em não concordar com o pedido de substituição.

De tal modo, não prospera a irresignação da agravante.

Ante o exposto, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO ao agravo de instrumento.

JULGO PREJUDICADO o agravo interno.

É como voto.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

A Senhora Desembargadora MARIA IVATÔNIA - 1º Vogal
Com o relator

O Senhor Desembargador HECTOR VALVERDE SANTANA - 2º Vogal
Com o relator

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO. UNÂNIME.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Número do processo: 0700432-11.2020.8.07.0000
Classe judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
AGRAVANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
AGRAVADO: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA, MARCELO GAIA DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 25/05/2020, decorreu o prazo legal sem que fosse interposto recurso, transitando em julgado o acórdão de ID 15664565.

Brasília, 26 de maio de 2020.

PATRICIA QUIDA SALLES
Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

MANIFESTAÇÃO SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

MARCELO GAIA DA SILVA e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, sendo o Segundo Exequente em causa própria, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra ***CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS*** (**Processo n. 0703748-85.2018.8.07.0005**), por seu procurador abaixo assinado e o Segundo Exequente em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência em atendimento ao Id 66409459, dizer e requerer o seguinte:

Foi apresentado por RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR Embargos de Declaração acerca da decisão que deferiu e determinou a expedição da carta de adjudicação de 2 vagas de garagens em favor dos Exequentes.

Tem-se que o Embargante RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR sustenta em seu arrazoado exclusivamente que as decisões 65502426 e 65667018 estariam a ferir seu direito de meação que incide sobre o bem imóvel objeto da adjudicação deferida por este Juízo.

Sustenta não ter sido intimado a manifestar seu interesse em pagar aos exequentes a cota parte de 50% (cinquenta por cento) do bem objeto da matrícula 232.408, ou no interesse

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 20072220434794500000064791801
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072220434794500000064791801
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 22/07/2020 20:43:48

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

dos Peticionários que estes depositem em seu favor em conta de seu Procurador constituído nos autos.

Pois bem Excelência, tendo a documentação carreada aos autos que atestam ser o Embargante casado com a Executada sob o regime de comunhão parcial de bens, e que os Exequentes desejam exclusivamente o recebimento dos créditos objeto do presente Cumprimento de Sentença, pugnam os Credores seja determinada a intimação do Embargante RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR através de seu Procurador constituído nos autos para que no prazo de 24horas deposite a importância de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) que corresponde a cota parte da Devedora Executada apontada pelo próprio Embargante.

Que vindo o comprovante do depósito judicial, seja, liberada a constrição que recaia sobre o bem imóvel objeto da matrícula 232408 descrito como sendo vagas de garagem dupla nº 2/2ª de matrícula 232.408. localizadas no Subsolo do Bloco D – Lote 22 – Residencial Flamboyant – Águas Claras – DF (Id 40457396).

Já compulsando os autos foi por Vossa Excelência determinada a penhora e avaliação do bem imóvel objeto da matrícula 229716 (Id 30300093), todavia até a presente data a ordem judicial não foi cumprida, e de igual forma ouve a penhora BACENJUD em contas da Executada no valor de R$ 199,99 (cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), tendo a mesma sido devidamente intimada nos termos do Id 48946824 da constrição, porém, deixou transcorrer o prazo para Embargos.

Sendo o regime de casamento da Executada com o Embargante o de comunhão parcial e que o Embargante postula através dos Embargos de Declaração acima reportado o recebimento de sua cota parte sobre os bens que encontra-se em nome da Devedora, mister se faz o deferimento da ordem judicial de penhora e avaliação através dos sistemas BACENJUD,

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20072220434794500000064791801
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072220434794500000064791801
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 22/07/2020 20:43:48

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

RENAJUD, INFOSEG, E-RIDF, em contas, aplicações e bens pertencentes ao Embargante RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR que resta devidamente qualificado no presente feito e com Patrono devidamente cadastrado, visto que o registro de casamento e o pedido lançado nos Embargos de Declaração reportarem ser o mesmo solidário ativo e passivamente pelos atos praticados pela Executada a contar da data do casamento apontado na certidão de casamento acostada aos autos pelo próprio Embargante por meio do Id 66254302.

Diante do acima exposto, postulam os Exequentes:

1 - A intimação do Embargante para que este deposite o valor de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) em conta vinculada à este Juízo no prazo de 24horas, visto o Embargante ter formulado o interesse em pagar aos Exequentes a metade do valor da avaliação judicial do bem imóvel objeto da matrícula 232.408, conforme se extrai dos Embargos de Declaração acima reportado.

2 – Seja determinada a Secretaria da Vara que proceda a imediata expedição do mandado de avaliação do bem imóvel objeto da matrícula 229716, visto que há determinação nos autos neste sentido, já tendo inclusive a Executada e Embargado sido intimados do ato da constrição, todavia até a presente data o bem imóvel não foi avaliado e não houve a expedição do termo de penhora para que possam os Exequentes procederem o registro da penhora em comento no Cartório de Registro de Imóveis.

3 – Seja determinada a imediata expedição do ALVARÁ DE LEVANTAMENTPO em favor dos Exequentes da importância que encontra-se depositada em conta vinculada a este juízo face a penhora BACENJUD, conforme Id 48946824.

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20072220434794500000064791801
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072220434794500000064791801
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 22/07/2020 20:43:48

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

4 – Finalmente, diante da certidão de casamento do Embargante que atesta ser o mesmo casado sob o regime de comunhão de bens com a Executada e a manifestação de forma precisa de que este tem direito sobre o passivo da Devedora, o Embargado deverá de igual forma responder pelos débitos da Executada na proporção de 50% (cinquenta por cento) com seus patrimônios, visando adimplir o presente Cumprimento de Sentença, o que enseja desta forma na penhora em contas e patrimônio em nome do Embargante até a satisfação da presente obrigação, devendo assim ser procedida a penhora em nome do Embargante por meio dos sistemas BACENJUD, RENAJUD, INFOSEG, E-RIDF, e outros meios que este Juízo tenha disponível a incluir as últimas declarações de imposto de renda do Embargante RICARDO MARTINS MEIRA JÚNIOR.

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Sobradinho – DF, 22 de julho de 2020

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA
OAB/DF 15.292

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 20072220434794500000064791801
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072220434794500000064791801
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 22/07/2020 20:43:48

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO

Cadastre-se o terceiro interessado MARCELO DA CUNHA MELLO REISMAN, qualificado em ID n. 66000684, para fins de intimação.

Anote-se.

Por precaução, **suspendo a ordem de adjudicação determinada em ID n. 65502426**, até decisão definitiva a respeito do incidente.

Verifico que após a apresentação da matrícula n. 232.408 (ID n. 30300093 - Pág. 38), foram anotadas diversas penhoras sobre o imóvel em questão, conforme se verifica em ID n. 66000685 - Pág. 1 e 2.

Em petição de ID n. 68319006 o autor se manifestou apenas sobre os embargos de declaração anexados me ID n. 66254299.

Intime-se o credor para se manifestar sobre a petição de ID n. 66000684, no prazo de 15 dias.

JOSÉLIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 68824596 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **31/07/2020,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

1 de agosto de 2020

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 68824596 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **31/07/2020,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

1 de agosto de 2020

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

5TCV
SECRETARIA DA 5ª TURMA CÍVEL
Praça Municipal, lote 1, Bl. A, 4º andar, ala B, sala 412 | CEP: 70.094-900, Brasília-DF
(61) 3103-7088 | 05tcivel@tjdft.jus.br

Ofício nº. 2341 /5TCV

Brasília, 9 de agosto de 2020.

A(o) Senhor(a)
Diretor da Vara Cível de Planaltina

Assunto: **Encaminha cópia de Atos Decisórios e Certidão de Trânsito em Julgado de Agravo de Instrumento**

Número do processo: 0725988-49.2019.8.07.0000
Classe judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
AGRAVANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
AGRAVADO: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

Senhor(a) Diretor(a),

Em cumprimento ao §1º do artigo 250 do Regimento Interno deste Tribunal, encaminho cópia dos atos decisórios e respectiva certidão de trânsito do(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) nº. 0725988-49.2019.8.07.0000, cujo ato atacado refere-se ao processo nº. 0703748-85.2018.8.07.0005, em curso nesse Juízo.

Respeitosamente,

PATRICIA QUIDA SALLES
Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

Documentos associados ao processo

ID	Título	Tipo	Chave de acesso**
1290	Agravo	Agravo	1911271810497

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

6785			69000000125798 12
12906800	AGRAVO DE INSTRUMENTO MARCELO GAIA DA SILVA EXCESSO NA EXECUÇÃO	Petição	19112718104984600000012579827
12906804	GuiaRecurso AGI 2 MARCELO GAIA DA SILVA	Comprovante de Pagamento de Custas	19112718105004900000012579830
12906793	Comprovante de pagamento AGI 2 MARCELO GAIA DA SILVA	Comprovante de Pagamento de Custas	19112718105014200000012579820
12930997	Certidão	Certidão	19112816252615100000012603317
12931275	Certidão	Certidão	19112816293590900000012603585
13013235	Decisão	Decisão	19120513522555700000012682782
13073584	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	19120516020521000000012741672
13073600	0725988-49.decisão	Ofício	19120516020544500000012741688
13013235	Decisão	Decisão	19120513522555700000012682782
13782783	Contrarrazões	Contrarrazões	20012712254214400000013427141
13782784	CONTRARRAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - MARCELO GAIA X CLÁUDIA - 0725988	Contrarrazões	20012712254238400000013427142
13813243	Agravo Interno	Agravo Interno	20012719532896700000013456649
13813244	AGRAVO INTERNO MARCELO GAIA DA SILVA	Agravo Interno	20012719532915300000013456650
13831979	alteração de classe de AI para Ag	Certidão	20012814570778800000013474732
13832115	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	20012814572891000000013474865
13832115	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	20012814572891000000013474865
14329320	Contrarrazões	Contrarrazões	20021713543871300000013952

Gerado por 046.54[illegible]031-17 em 27/03/2026 15:48:14
NAI MA THEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

			509
14329322	CONTRARRAZÕES DO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - MARCELO GAIA X CLÁUDIA - 0725988	Contrarrazões	20021713543893600000013952511
16561261	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta	20060412341366800000016093562
16702442	Alteração de Classe	Certidão	20060919052065200000016231483
17569618	Certidão de julgamento	Certidão	20070815463439600000017069973
17686521	Petição Inicial	PETIÇÃO INICIAL	20071018283166800000015982997
17658183	Acórdão	Acórdão	20071018283145400000017155323
16442995	Relatório	Relatório	20053123500661000000015982995
16442996	Voto do Magistrado	Voto	20071018283180100000015982996
17686521	Ementa	Ementa	20071018283166800000015982997
17686521	Ementa	Ementa	20071018283166800000015982997
17747257	Certidão de disponibilização	Certidão de disponibilização	20071502154018400000017241016
17747864	Certidão de disponibilização	Certidão de disponibilização	20071502154086000000017241623
18493451	Certidão	Certidão	20080915565213600000017959208

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos" > "2º instância"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Menu Superior Serviços > item "Documentos Eletrônicos" > "Autenticação" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no Pje 2º Grau e Turmas Recursais]).

Gerado por 046.942.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

09/08/2020

Número: **0725988-49.2019.8.07.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **5ª Turma Cível**
Órgão julgador: **Gabinete do Des. Robson Barbosa de Azevedo**
Última distribuição : **28/11/2019**
Valor da causa: **R$ 177.214,47**
Processo referência: **0703748-85.2018.8.07.0005**
Assuntos: **Concurso de Credores**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (AGRAVANTE)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
MARCELO GAIA DA SILVA (AGRAVADO)	
	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (AGRAVADO)	
	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
17658183	10/07/2020 18:28	Acórdão	Acórdão
18493451	09/08/2020 15:56	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Órgão	5ª Turma Cível
Processo N.	AGRAVO DE INSTRUMENTO 0725988-49.2019.8.07.0000
AGRAVANTE(S)	CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
AGRAVADO(S)	MARCELO GAIA DA SILVA e MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA
Relator	Desembargador ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Acórdão Nº	1260464

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO. JULGAMENTO SIMULTÂNEO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA DE IMÓVEL. SUBSTITUIÇÃO. MENOR ONEROSIDADE. EFETIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. EXCESSO DE PENHORA NÃO EVIDENCIADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.

1. Agravo interno prejudicado. Considerando que o acórdão que julga o agravo de instrumento tem uma cognição mais ampla do que o simples exame do pedido de liminar para atribuição de efeito suspensivo ao recurso, a apreciação do agravo interno resta prejudicada, mormente porque o agravo de instrumento encontra-se apto a julgamento.

2. Agravo de instrumento. A constrição sobre os imóveis de matrículas n. 232408 e 229716 desponta como possibilidade da parte agravada conseguir o adimplemento da obrigação pela agravante, sem configurar que a penhora consista em modo mais gravoso para a devedora, porque até o momento não demonstrou concretamente atitude cooperativa para pagar a dívida, muito menos que tenha ocorrido a quebra da ordem de preferência de penhora por atitude intencional do agravado com o escopo de prejudicar a agravante.

3. O Imóvel oferecido apresenta em seu registro incorporação imobiliária, o que implica na criação de novas unidades imobiliárias, razão pela qual eventual penhora poderá atingir direitos de terceiros adquirentes, o que não interessa ao credor.

4. A substituição do bem indicado pela parte executada trará prejuízo aos exequentes, ora agravados, descumprindo, com isso, os requisitos estabelecidos no art. 847 do Código de Processo Civil.

5. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. **AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Desembargadores do(a) 5ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO - Relator, JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS - 1º Vogal e MARIA IVATÔNIA - 2º Vogal, sob a Presidência da Senhora Desembargadora ANA CANTARINO, em proferir a seguinte decisão: CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO. UNÂNIME. , de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 01 de Julho de 2020

Desembargador ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Relator

RELATÓRIO

Trata-se de julgamento conjunto de agravo de instrumento e de agravo interno.

O agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo foi interposto por CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (executada), objetivando a reforma da decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível de Planaltina-DF, que, em sede de cumprimento de sentença manejado por MARCELO GAIA DA SILVA e MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA (processo nº 0703748-85.2018.8.07.0005), rejeitou a alegação de excesso de penhora e indeferiu o pedido de substituição das penhoras.

Em suas razões recursais, a parte agravante alega que foram penhoradas a vaga de garagem dupla nº 2/2A, da matrícula nº 232408, localizada no Subsolo do Bloco D, Lote 22, Avenida Flamboyant, Águas Claras-DF; o apartamento nº 1404 e vagas de garagem nº 68 simples, no subsolo, e nº 106 simples, no térreo, do Bloco A, Lote 5, Alameda das Acácias, e Lote 6, Alameda dos Eucaliptos, Quadra 107, Águas Claras/DF, da matrícula 227916. Informa que apresentou impugnação à penhora, requerendo a sua substituição dos bens penhorados pelas unidades 336 e 338 do Bloco C da matrícula 12.394, ao argumento de que promoveria a satisfação do débito de forma justa e menos gravosa à agravante.

Afirma que o Juízo de origem incorreu em erro ao indeferir a substituição requerida, porquanto, apesar de se tratar de uma incorporação imobiliária, ela é passível de constrição. Defende a observância ao disposto nos artigos 805 e 874, do Código de Processo Civil, porquanto demonstrado o excesso de penhora, para que a execução ocorra de forma menos gravosa à executada.

Requer o recebimento e o processamento do presente agravo de instrumento, inclusive com a concessão de efeito suspensivo, na forma do artigo 1.019, I, do CPC, para suspender todos os atos processuais do processo originário. No mérito, postula a reforma da decisão recorrida para que seja deferido o pedido de substituição da penhora, de modo que seja feita da forma menos gravosa, desconstituindo-se a constrição nas matrículas n.º 232408 e 227916.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MICHELE CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Preparo regular (ID: Num. 12906793).

O pedido de efeito suspensivo foi indeferido na decisão de ID: Num. 13013235.

Contra essa decisão, a parte agravante interpôs **AGRAVO INTERNO** (ID: Num. 13813243), no qual alega que é possível a substituição dos bens penhorados pelas unidades 336 e 338 do Bloco C da matrícula 12.394, porquanto, apesar de se tratar de uma incorporação imobiliária, ela é passível de constrição. Argumenta que a execução deve ser de forma menos gravosa.

Requer, ao final, o provimento do recurso para que seja concedido o efeito suspensivo do cumprimento de sentença nº 0703748-85.2018.8.07.0005 até o julgamento definitivo.

Contrarrazões apresentadas (ID: Num: 14329320 e 13782783).

É o relatório.

VOTOS

O Senhor Desembargador ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO - Relator

Conheço dos recursos, pois presentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

Acrescento que o agravo de instrumento e o agravo interno serão julgados nesta mesma assentada.

AGRAVO INTERNO

Analiso inicialmente o agravo interno interposto pela parte agravante.

Como é cediço, "*contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal*" (art. 1.021, CPC-2015).

O Novo Código de Processo Civil também estabelece no artigo 4º que "*as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa."* Dispõe ainda que *"todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva*."

Da ponderação das normas supracitadas e considerando que o acórdão que julga o agravo de instrumento tem uma cognição mais ampla do que o simples exame do pedido de liminar para atribuir o efeito suspensivo ao recurso, **JULGO PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO**, mormente porque o agravo de instrumento encontra-se apto a julgamento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por CLAUDIA

Gerado PJe: 07/10/2020 15:48:14 - 27/03/2026 - 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

ROSSANE NEIVA MARTINS (executada), objetivando a reforma da decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível de Planaltina-DF, que, em sede de cumprimento de sentença manejado por MARCELO GAIA DA SILVA e MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA (processo nº 0703748-85.2018.8.07.0005), rejeitou a alegação de excesso de penhora e indeferiu o pedido de substituição das penhoras.

Em suas razões recursais, a parte agravante alega que é possível a substituição dos bens penhorados pelas unidades 336 e 338 do Bloco C da matrícula 12.394, porquanto, apesar de se tratar de uma incorporação imobiliária, ela é passível de constrição. Defende a observância ao disposto nos artigos 805 e 874, do Código de Processo Civil, porquanto demonstrado o excesso de penhora, para que a execução ocorra de forma menos gravosa à executada.

Contudo, sem razão a parte agravante.

A constrição sobre os imóveis de matrículas n. 232408 e 229716 desponta como possibilidade da parte agravada conseguir o adimplemento da obrigação pela agravante, sem configurar, diante dos elementos probatórios coligidos, que a penhora consista em modo mais gravoso para a devedora, porque até o momento não demonstrou concretamente atitude cooperativa para pagar a dívida, muito menos que tenha ocorrido a quebra da ordem de preferência de penhora por atitude intencional do agravado com o escopo de prejudicar a agravante.

Vale acrescentar que o imóvel de matrícula nº 12394 apresenta em seu registro incorporação imobiliária, o que implica na criação de novas unidades imobiliárias, razão pela qual eventual penhora poderá atingir direitos de terceiros adquirentes, o que não interessa ao credor.

Em que pese ser possível a penhora da fração ideal do imóvel de matrícula nº 12394, a substituição postulada trará pouca utilidade à satisfação do crédito, gerando transtornos sem que se anteveja um grau mínimo de efetividade na medida.

Destaque-se que, apesar do disposto no artigo 805, do Código de Processo Civil, no sentido de que a penhora deve ser feita da maneira menos onerosa para o devedor, essa prerrogativa não se sobrepõe ao interesse do credor à satisfação da dívida, nos termos do artigo 797, do referido diploma legal.

Nesse passo, a substituição da penhora depende da demonstração de ausência de prejuízo ao exequente (artigo 847, do Código de Processo Civil).

No caso vertente, a substituição do bem indicado pela parte executada trará prejuízo aos exequentes, ora agravados, descumprindo, com isso, os requisitos estabelecidos no art. 847 do Código de Processo Civil.

No mesmo sentido, colaciono a seguinte jurisprudência deste eg. Tribunal:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA. SUBSTITUIÇÃO. REQUISITOS DO ART. 847 DO CPC. NÃO ATENDIMENTO.

1. O art. 847 do CPC estabelece que o executado pode requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente.

2. O direito à alteração do bem penhorado é condicionado a dois requisitos: o primeiro de ordem temporal, consistente no prazo de dez dias da intimação da penhora, sob pena de preclusão, e o segundo de ordem formal, que é a exigência de perfeita individualização do bem substituto, de modo a se evidenciar o seu atendimento aos objetivos da execução.

3. A mera afirmação da existência de 'uma enorme lista de imóveis' registrados no nome das Agravantes como proprietárias não deve ser interpretada como o preenchimento do ônus estabelecido no mencionado parágrafo único do Art. 805 do CPC. Isso porque a parte executada deve indicar bens passíveis de

Gerado por 046.542.013-17 em 27/03/2026 15:48:14
FANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

constrição judicial, de forma a garantir o crédito da parte exequente.

4. As Agravantes não ofereceram de forma individualizada e desembaraçada um bem para a substituição do bem penhorado nos autos.

5. Agravo de instrumento não provido.”

(Acórdão n.1080681, 07101599620178070000, Relator: ROBERTO FREITAS 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 08/03/2018, Publicado no DJE: 06/04/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Portanto, não é caso de substituição da penhora e muito menos caso de excesso de penhora. A manutenção da penhora decorre justamente da situação de inadimplemento obrigacional em cotejo com o direito da parte agravada, como credora, à sua satisfação integral, após haver obtido a certificação de seu direito em demanda judicializada definitivamente resolvida.

Ante o exposto, conheço do agravo de instrumento e **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão guerreada na íntegra. **JULGO PREJUDICADO** o agravo interno.

É como voto.

O Senhor Desembargador JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS - 1º Vogal
Com o relator

A Senhora Desembargadora MARIA IVATÔNIA - 2º Vogal
Com o relator

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO. UNÂNIME.

Gerado por 046.542.001-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Número do processo: 0725988-49.2019.8.07.0000
Classe judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
AGRAVANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
AGRAVADO: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 05/08/2020, decorreu o prazo legal sem que fosse interposto recurso, transitando em julgado o acórdão de ID 17658183.

Brasília, 9 de agosto de 2020.

PATRICIA QUIDA SALLES
Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MANIFESTAÇÃO SOBRE TERCEIRO INTERESSADO E PENHORA DE BEM IMÓVEL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MARCELO GAIA DA SILVA e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, sendo o Segundo Exequente em causa própria, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra ***CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS*** (**Processo n. 0703748-85.2018.8.07.0005**), por seu procurador abaixo assinado e o Segundo Exequente em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência em atendimento ao Id de folhas, dizer e requerer o seguinte:

Os Exequentes foram intimados a manifestarem nos autos acerca do Id 66000684 apresentado pelo Terceiro Interessado MARCELO DA CUNHA MELLO REISMAN.

Em face do Id retro mencionado, Vossa Excelência determinou a suspenção da adjudicação compulsória que envolve as vagas de garagem.

Compulsando os atos e as documentações que o instrui o feito percebe-se que a decisão de penhora ordenada por Vossa Excelência acerca das vagas de garagens objeto da

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 20082511134302500000066933357
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082511134302500000066933357
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 25/08/2020 11:13:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

matrícula 232408 é posterior a determinação do Juízo em que o Terceiro Interessado figura como Credor, ou seja aquele Juízo firmou a determinação da penhora em 29 de março de 2019 enquanto que no presente feito a mesma deu-se somente no dia 23 de julho de 2019, conforme se extrai do Id 40457396.

Em face do acima exposto e em vista que o crédito do Terceiro Interessado é superior ao valor do bem penhorado, tem-se que que a penhora deverá ser desconstituída.

Por outro lado, colhe-se no Id 40457396 que houve a determinação de penhora do imóvel residencial identificado na matrícula 229716, assim como acerca da mencionada penhora restaram intimados a executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS e SEU ESPOSO Ricardo MARTINS MOREIRA JÚNIOR os quais deixaram transcorrem in albis o prazo para impugnação, visto que os mesmos limitaram exclusivamente a enfrentarem a penhora que incidiu sobre o imóvel objeto da matrícula 232323 e matrícula 232408.

Em face do acima exposto e estando presente o requerimento de Intervenção de Terceiros na lide para ver afastada a penhora que incide sobre os imóveis objeto da matrícula 232408, os Exequentes por ser a ordem judicial da penhora anterior a deste Juízo, nada tem a opor pela sua exclusão da presente lide, devendo tornar portanto, sem efeito a penhora que incide sobre o indigitado imóveis, não havendo que se falar em custas e muito menos em honorários de sucumbências em desfavor dos Peticionários.

Finalmente, restando a ordem de penhora já deferida por meio do Id 40457396, que incide sobre o bem imóvel objeto da matrícula 229716, identificado como sendo Apartamento 1.404 e vaga de garagens 68 e 106 do Bloco A – Lote 5 e Lote 6 – Águas Claras – DF, torna-se necessário a expedição do competente mandado de avaliação, devendo o

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20082511134302500000066933357
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082511134302500000066933357
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 25/08/2020 11:13:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

feito prosseguir com os atos expropriatórios sobre o indigitado bem imóvel, o que postula pelo bloqueio judicial através do sistema E-RIDF, face até mesmo as normas limitadoras o COVID-19 que impõe a restrição de diligências no presente momento.

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Sobradinho – DF, 25 de agosto de 2020

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA
OAB/DF 15.292

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 20082511134302500000066933357
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082511134302500000066933357
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 25/08/2020 11:13:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO

Tendo em vista a manifestação dos exequentes (ID 70703838) a respeito da impugnação formulada por Marcelo da Cunha Mello Reisman (ID 66000684) sobre a adjudicação do imóvel de matrícula 232408, e tendo em conta a existência de penhoras registradas em data anterior, **revogo a decisão de ID 65502426 que deferiu a adjudicação em favor dos exequentes.**

Desse modo, perde o objeto os embargos de declaração de ID 66254299, opostos por Ricardo Martins Moreira Júnior.

Ainda sobre a manifestação dos exequentes, é certo que não houve impugnação sobre a penhora que recaiu sobre o imóvel matriculado sob o número 229716. Todavia, antes de determinar a avaliação do mencionado bem, **determino que os exequentes promovam a juntada aos autos da certidão de ônus atualizada do imóvel, na qual conste o registro da penhora deferida no ID 40457396.**

Após, expeça-se mandado de avaliação do imóvel.

Intimem-se.

JOSÉLIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 14ª Vara Cível de Brasília Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Sala 714, 7º Andar, Ala B, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900 Telefone: (61) 31037314 Horário de atendimento: 12:00 às 19:00h

BRASÍLIA, DF, 3 de setembro de 2020 17:40:36.

Número do processo: **0012716-36.2013.8.07.0001**
Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: MARCELO DA CUNHA MELLO REISMAN
EXECUTADO: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, COOPERATIVA DE SERVICOS NACIONAL

segue ofício

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

03/09/2020

Número: **0012716-36.2013.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **14ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **22/02/2019**
Valor da causa: **R$ 65.043,00**
Processo referência: **0012716-36.2013.8.07.0001**
Assuntos: **Compra e Venda, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Objeto do processo: **SISTJ**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MARCELO DA CUNHA MELLO REISMAN (EXEQUENTE)	
	DANILO BATISTA SOARES (ADVOGADO) RAFAEL MOREIRA MOTA (ADVOGADO) DANIEL AYRES KALUME REIS (ADVOGADO) DAVID GRUNBAUM AMBROGI (ADVOGADO) MURILO PALOMARES MENDES CARDOSO (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE SERVICOS NACIONAL (EXECUTADO)	
	PAULA REIMAN VILACA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) REGIANE MARIA BARBOSA (ADVOGADO) HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR (INTERESSADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
71469833	03/09/2020 17:28	Decisão	Decisão

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0012716-36.2013.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO DA CUNHA MELLO REISMAN

EXECUTADO: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, COOPERATIVA DE SERVICOS NACIONAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Assiste razão ao exequente quando afirma que até a presente data não houve manifestação do Juízo da 1ª Vara Cível de Sobradinho com relação a decisão de ID. 66233143.

Ainda, em consulta ao andamento do processo de n. 0706570-78.2017.8.07.0006, foi designado leilão judicial para os dias 06 e 09 de outubro.

Dessa forma, reitere-se a comunicação ao juízo da 1ª Vara Cível de Sobradinho, nos autos de n° 0706570-78.2017.8.07.0006, no sentido de que, ao que tudo indica, a penhora ordenada por este juízo da 14ª Vara Cível sobre a Garagem dupla n. 2/2A, matrícula n° 232.408, é precedente, e que o saldo com a arrematação deve se servir para adimplir, em primeiro lugar, o crédito do exequente destes autos da 14ª Vara Cível.

Roga-se, assim, que seja transferido para uma conta à disposição deste juízo, o saldo da arrematação até o limite do crédito do exequente.

Vide ordem das penhoras:

R.5 – penhora de 14/01/2014, registro 09/05/2015, 25ª Vara Cível de Brasília (0008617-57.2012.8.07.0001) -

R.6 – penhora de 28/03/2019, registro 08/05/2019, 14ª Vara Cível de Brasília (0012716-36.2013.8.07.0001)

R.7 – penhora de 10/06/2019, registro 12/07/2019, 1ª Vara Cível de Sobradinho (0706570-78.2017.8.07.0006)

R.8 - indisponibilidade 26/05/2020, em registro 04/06/2020, 15ª Vara do Trabalho de Brasília (00008788020175100015).

Confiro a esta decisão força de ofício. Comunique-se ao Juízo destinatário. Encaminhe-se juntamente com a decisão de ID. 66233143 e a matrícula do imóvel constante no ID. 66234945.

Int.

*documento datado e assinado eletronicamente

Gerado por 046.312.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

03/09/2020

Número: **0012716-36.2013.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **14ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **22/02/2019**
Valor da causa: **R$ 65.043,00**
Processo referência: **0012716-36.2013.8.07.0001**
Assuntos: **Compra e Venda, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Objeto do processo: **SISTJ**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MARCELO DA CUNHA MELLO REISMAN (EXEQUENTE)	
	DANILO BATISTA SOARES (ADVOGADO) RAFAEL MOREIRA MOTA (ADVOGADO) DANIEL AYRES KALUME REIS (ADVOGADO) DAVID GRUNBAUM AMBROGI (ADVOGADO) MURILO PALOMARES MENDES CARDOSO (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE SERVICOS NACIONAL (EXECUTADO)	
	PAULA REIMAN VILACA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) REGIANE MARIA BARBOSA (ADVOGADO) HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR (INTERESSADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66233143	25/06/2020 13:05	Decisão	Decisão

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0012716-36.2013.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO DA CUNHA MELLO REISMAN

EXECUTADO: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, COOPERATIVA DE SERVICOS NACIONAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

A parte executada vem noticiar que não há autorização expressa estabelecida em Assembleia de Condomínio com relação a venda de vaga de garagem a pessoas estranhas ao condomínio. Assim, caso haja a determinação de venda da garagem matriculada sob o n° 232.408, deverá ser observado o que dispõe o art. 1.331, § 1º, do Código Civil. Anexa convenção, estatuto e regimento interno do Condomínio - ID. 66105713.

Instado a se manifestar o exequente defende que a regra legal não se aplica no caso de expropriação do Estado. Informa, ainda, que incidem diversas outras penhoras ordenadas por outros Juízos, tendo sido deferida tanta a alienação como a adjudicação sobre o mesmo bem.

Decido.

No que tange à disciplina dos condomínios, o art. 1.331, § 1º, do Código Civil disciplinava, em sua redação originária, que as partes suscetíveis de utilização independente, tais como apartamentos, escritórios, salas, lojas e sobrelojas, com as respectivas frações ideais no solo e nas outras partes comuns, sujeitam-se a propriedade exclusiva, podendo ser alienadas e gravadas livremente por seus proprietários.

Com o advento da Lei n. 12.607/12, o referido parágrafo excetuou da livre disposição dos proprietários os abrigos de veículos, prevendo que não poderão ser alienados ou alugados a pessoas estranhas ao condomínio, salvo autorização expressa na convenção de condomínio.

Ocorre que a Jurisprudência Pátria ao interpretar o supracitado artigo, vem entendendo que a regra se aplica ao condôminos quanto a atos de disposição de vontade, mas não impede a expropriação ordenada pelo Estado no patrimônio do devedor, caso contrário, estaria-se criando uma nova hipótese de impenhorabilidade, procedendo-se assim, uma interpretação extensiva de uma norma sabidamente restritiva, o que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico.

Além disso, consoante o verbete sumular de n° 449 do C. STJ, A vaga de garagem que possui matrícula própria no registro de imóveis não constitui bem de família para efeito de penhora.

Inclusive, é nesse sentido a jurisprudência desta Corte:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONDOMÍNIO EDILÍCIO. VAGA DE GARAGEM. MATRÍCULA AUTÔNOMA. POSSIBILIDADE DE CONSTRIÇÃO. LIMITAÇÃO DO UNIVERSO DE ARREMATANTES. ART. 1.331, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. 1. Possuindo matrícula independente de outra unidade imobiliária, a vaga de garagem caracteriza-se como unidade autônoma e pode ser objeto de constrição. Súmula 449 do STJ. Precedentes. 2. A limitação trazida pelo art. 1.331, § 1º, do Código

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
IVAN MATEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Civil, quanto à alienação a pessoa estranha ao condomínio não obsta seja o abrigo para veículos levado a hasta pública, limitando-se, todavia, o universo de possíveis arrematantes. 3. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.Unânime.

(Acórdão 1181903, 07019446320198070000, Relator: ROMEU GONZAGA NEIVA, 7ª Turma Cível, data de julgamento: 19/6/2019, publicado no DJE: 2/7/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Dessa forma, não há impedimento para que ocorra a alienação judicial do bem, mas há sim uma preferência para que a arrematação ocorra dentre os condôminos.

Noutro norte, quanto aos requerimentos do credor, observo pela matrícula atualizada do bem, que ora anexo a esta decisão, que sobre a Garagem dupla n. 2/2A, matrícula n° 232.408, pendem as seguintes penhoras:

R.5 – penhora de 14/01/2014, registro 09/05/2015, 25ª Vara Cível de Brasília (0008617-57.2012.8.07.0001)

R.6 – penhora de 28/03/2019, registro 08/05/2019, 14ª Vara Cível de Brasília (0012716-36.2013.8.07.0001)

R.7 – penhora de 10/06/2019, registro 12/07/2019, 1ª Vara Cível de Sobradinho (0706570-78.2017.8.07.0006)

R.8 - indisponibilidade 26/05/2020, em registro 04/06/2020, 15ª Vara do Trabalho de Brasília (00008788020175100015).

Com relação a primeira penhora ordenada pelo Juízo da 25ª Vara Cível, o exequente noticia que não mais subsiste em razão do processo ter sido extinto pelo pagamento. Assim sendo, teria o exequente o direito de preferência na ordem das penhoras.

Contudo, há informação nos autos que o Juízo da 1ª Vara Cível de Sobradinho, nos autos de n° 0706570-78.2017.8.07.0006 (segunda penhora), autorizou que o imóvel penhorado seja levado à hasta, com preço mínimo de venda equivalente à 60% da avaliação. Nesse caso, o exequente deverá se beneficiar do valor da arrematação, em concurso de credores, por ser o primeiro da ordem das penhoras .

Nesse ponto, observo que esse juízo já deferiu a penhora no rosto dos autos daquele processo, nos termos da decisão de ID. 45638742 e termo de penhora de ID. 46772320. Contudo, o que se vê na prática é que a penhora recairá sobre eventual crédito da executada naqueles autos, sendo que só haverá crédito se houver saldo remanescente após a destinação dos valores ao credor dos autos. Assim, em tese, não está resguardado o direito do credor destes autos, pois o que lhe garante seu direito de preferência não é a penhora no rosto dos autos, mas o fato de que sua penhora é antecedente ao do credor dos autos que tramitam na Vara de Sobradinho.

Portanto, deve ser comunicado ao juízo da 1ª Vara Cível de Sobradinho, nos autos de n° 0706570-78.2017.8.07.0006, que a penhora ordenada por este juízo é precedente e que o saldo com a arrematação deve se servir para adimplir, em primeiro lugar, o crédito do exequente destes autos. Roga-se, assim, que seja transferido para uma conta à disposição deste juízo, o saldo da arrematação até o limite do crédito do exequente.

Ainda, o Juízo da Vara Cível de Planaltina – DF, nos autos de n° 0703748-85.2018.8.07.0005, deferiu a adjudicação da vaga de garagem, sendo que sequer consta na escritura do bem o registro de penhora.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Assim, transparece que a dita a adjudicação é inválida em razão da existência de penhoras precedentes. Roga-se que a dita adjudicação seja reconhecida como nula e restaurada a penhora precedente determinada por essa 14ª Vara Cível de Brasília.

Como tal questão pode não ter sido levada a conhecimento daquele juízo, deverá, nesta oportunidade, ser comunicado.

Confiro a esta decisão força de ofício. Comunique-se aos Juízos.

Int.

*documento datado e assinado eletronicamente

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 71468022 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **08/09/2020,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

8 de setembro de 2020

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 71468022 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **08/09/2020,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

8 de setembro de 2020

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 71468022 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **08/09/2020,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

8 de setembro de 2020

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 71468022 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **08/09/2020,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

8 de setembro de 2020

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 71468022 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **08/09/2020,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

8 de setembro de 2020

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número dos autos: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO

Diante do teor do ofício de Id n. 71514776, oficie-se a 14ª Vara Cível de Brasília, em relação ao processo n. 0012716-36.2013.8.07.0001, noticiando que a ordem de adjudicação foi revogada, conforme decisão de ID n. 71468022.

Confiro força de ofício à presente decisão.

Sem prejuízo, aguarde-se o transcurso do prazo de ID n. 71468022.

JOSÉLIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 71898340 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **14/09/2020,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

14 de setembro de 2020

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 71898340 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **14/09/2020,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

14 de setembro de 2020

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 71898340 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **14/09/2020,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

14 de setembro de 2020

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Prezados,

segue ofício,

att,

Carina Frota Farias

Diretora de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

14/09/2020

Número: **0703748-85.2018.8.07.0005**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **Vara Cível de Planaltina**
Última distribuição : **19/06/2018**
Valor da causa: **R$ 177.214,47**
Processo referência: **0703748-85.2018.8.07.0005**
Assuntos: **Liquidação / Cumprimento / Execução**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (EXEQUENTE)	
	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARCELO GAIA DA SILVA (EXEQUENTE)	
	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
MARCELO DA CUNHA MELLO REISMAN (INTERESSADO)	
	RAFAEL MOREIRA MOTA (ADVOGADO)
RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR (INTERESSADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
71898340	10/09/2020 17:28	Decisão	Decisão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO

Diante do teor do ofício de Id n. 71514776, oficie-se a 14ª Vara Cível de Brasília, em relação ao processo n. 0012716-36.2013.8.07.0001, noticiando que a ordem de adjudicação foi revogada, conforme decisão de ID n. 71468022.

Confiro força de ofício à presente decisão.

Sem prejuízo, aguarde-se o transcurso do prazo de ID n. 71468022.

JOSÉLIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

REQUERIMENTO SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA, INTIMAÇÃO DA PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MARCELO GAIA DA SILVA e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, sendo o Segundo Exequente em causa própria, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra ***CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS*** (**Processo n. 0703748-85.2018.8.07.0005**), por seu procurador abaixo assinado e o Segundo Exequente em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência dizer e requererem o seguinte:

Conforme apurado nos autos, Vossa Excelência determinou aos Exequentes por decisão reportada no Id 71468022 fosse apresentado certidão de ônus do imóvel descrito na matrícula 229716, haja vista o deferimento da mencionada penhora e avaliação.

Ocorre, todavia Excelência que os Credores verificaram que acerca do bem imóvel objeto da matrícula 229716 constam diversos registros de penhoras e a ordem da penhora não vai acolher a satisfação do presente Cumprimento de Sentença.

Já, visando o recebimento do crédito objeto da presente condenação, os Exequentes procederam novas diligências, desta feita na Comarca de Unaí – MG e verificaram por meio dos documentos anexos que a Executada ***CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS*** e seu esposo são proprietários de

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 20091521515101800000068400238
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091521515101800000068400238
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/09/2020 21:51:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

vultosos patrimônios, incluindo ainda direito de usufruto vitalícios, maquinários agropecuários e semoventes e empresa no ramo do agronegócio, vejamos:

1 - Registram os Credores constar a Executada CLÁUDA ROSSANE NEIVA MARTINS e seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR proprietários do imóvel rural denominado FAZENDA COLÚMBIA situado no distrito de Garapuava – Comarca de Unaí – MG, objeto da matrícula 57.555 com área de 117,27,09hectáres registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí - MG, e o registro de 4 (quatro) penhoras originarias de Execuções e 2 (duas) indisponibilidade para segurança de créditos Trabalhistas;

2 – Devedora CLÁUDA ROSSANE NEIVA MARTINS e seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR são proprietários do imóvel rural denominado FAZENDA COLÚMBIA situado no distrito de Garapuava – Comarca de Unaí – MG, objeto da matrícula 57.557 com área de 51,14,76hectáres registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí - MG, e o registro de 4 (quatro) penhoras originarias de Execuções, 2 (duas) indisponibilidade para segurança de créditos Trabalhistas e 02 (dois) incidentes de desconsideração de personalidade jurídica;

3 - Devedora CLÁUDA ROSSANE NEIVA MARTINS e seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR são proprietários do imóvel rural denominado FAZENDA COLÚMBIA situado no distrito de Garapuava – Comarca de Unaí – MG, objeto da matrícula 57.556 com área de 172,30,70hectáres, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí - MG, e o registro de 4 (quatro) penhoras originarias de Execuções, 2 (duas) indisponibilidade para segurança de créditos Trabalhistas e 02 (dois) incidentes de desconsideração de personalidade jurídica;

4 – Adquiriu a Executada juntamente com seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR por meio de instrumento público de procuração lavrada perante o Cartório do 2º Ofício de Notas de Unaí – MG e posterior registro da propriedade rural em nome dos filhos IGOR EDUARDO NEIVA MARTINS e THYESSA NEIVA MARTINS da Gleba de terras denominado FAZENDA COLÚMBIA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14 FIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20091521515101800000068400238
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091521515101800000068400238
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/09/2020 21:51:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

situado no distrito de Garapuava – Comarca de Unaí – MG, objeto da matrícula 13.133 com área total de 136,50,00hectáres do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí – MG e que pelo registro R-26 – 13.133 – Protocolo 109.511 – 28.11.2006 figura a Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS e seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR como USUFRUTUÁRIOS com CLÁUSULA de USUFRUTO VITALÍCIO SOBRE A ÁREA DE 87,21,84hectares e

5 – Adquiriu a Executada juntamente com seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR por meio de instrumento público de procuração lavrada perante o Cartório do 1º Ofício de Notas de Unaí – MG e posterior registro da propriedade rural em nome dos filhos IGOR EDUARDO NEIVA MARTINS e THYESSA NEIVA MARTINS da Gleba de terras denominado FAZENDA CAMISA situado no distrito de Garapuava – Comarca de Unaí – MG, objeto da matrícula 00804 com área total de 560,00,00hectáres do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí – MG e que pelo registro R-19 – 804 – Protocolo 109.512 – 28.11.2006 figura a Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS e seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR como USUFRUTUÁRIOS com CLÁUSULA de USUFRUTO VITALÍCIO SOBRE A ÁREA DE 87,21,84hectares;

6 - Empresa AGROPECUÁRIA NEIVA MARTINS LTDA titular do CNPJ 10978078/0001-39

Razão Social: Agropecuaria Neiva Martins LTDA

Nome Fantasia: Nossa Fazenda

Data de Abertura: 22/07/2009

Tipo: MATRIZ

Natureza Jurídica: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

Capital Social: 200000.00

Endereço - CEP: 38.610-000 - Logradouro: Rodovia Unai - Garapuava 32 KM a Direita Mais 18 KM - Número: SN - Complemento: Cxpst: 302 - Bairro: Zona Rural - Município: Unai - UF: MG – Telefone - 38 3676-4947 - E-MAIL - cont.miranda@unacabo.com.br

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14 JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Quadro Societário

- **RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR** - Sócio-Administrador
- **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS** - Sócio
- **THYESSA NEIVA MARTINS** - Sócio
- **IGOR EDUARDO NEIVA MARTINS** - Sócio ou Acionista Menor (Assistido/Representado)

A prova documental atesta de forma inconteste ter a Executada patrimônios suficientes para quitar com o apresente Cumprimento de Sentença, ainda que suas obrigações sejam limitadas ao percentual da cota parte de 50% (cinquenta por cento) dos bens e direitos adquiridos com o cônjuge RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR.

Em face da documentação supra, e visando o prosseguimento do presente Cumprimento de Sentença, os Exequentes procederam a atualização do débito objeto da presente Execução, e resta a Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS devedora do Primeiro Exequente MARCELO GAIA DA SILVA no importe de **R$ 179,267,31 (cento e setenta e nove mil duzentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos)** e Segundo Exequente MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA o valor dos honorários fixados na fase de conhecimento e na fase do Cumprimento de Sentença o importe de **R$ 33.705,11 (trinta e três mil setecentos e cinco reais e onze centavos)**, reportando o valor total do Cumprimento de Sentença atualizado até o dia 15 de setembro de 2020 em **R$ 212.972,42 (duzentos e doze mil novecentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos)** conforme memorial de cálculos anexo.

Provado pelos documentos que ora se junta com a presente peça processual, requerem tornar necessário a substituição do bem imóvel anteriormente indicado nos Exequentes, devendo a penhora recair sobre os semoventes e maquinários agrícolas pertencentes a Devedora CLÁUDA ROSSANE NEIVA MARTINS, seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR, na proporção de 50% (cinquenta por cento) assim como sobre a cota parte pertencente a Executada na empresa AGROPECUÁRIA NEIVA MARTINS LTDA titular do CNPJ 10978078/0001-39.

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
PIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20091521515101800000068400238
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091521515101800000068400238
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/09/2020 21:51:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Requerem que as penhoras recaiam sobre os bens e empresa acima transcrita, intimando-se a Executada da penhora através de seu procurador devidamente constituído nos autos, bem como seja expedido a carta precatória de avaliação e remoção dos semoventes, devendo ficar o Primeiro Exequente como fiel depositário e administrador dos semoventes que poderão ser localizados nas propriedades rurais indicadas nos itens 1 a 5 acima mencionados.

Postulam ainda que a diligência da penhora recaído sobre semoventes ou plantações nos imóveis de propriedade da Executada assim como naquele em que a mesma exerce o usufruto vitalício, nomeado administrador-depositário o Primeiro Exequente na forma do artigo 869 do CPC, e vindo a nomeação do Primeiro Exequente como administrador-depositário o mesmo apresentara a este Juízo no prazo legal o plano de administração, conforme disciplina nosso ordenamento Processual Civil em vigor.

Requerem que a penhora postulada encontra-se respaldo no artigo 835, inciso VII do Código de Processo Civil, trazendo os semoventes como bens passíveis de penhora, visto que os anteriores do indigitado artigo restaram infrutíferos.

Requerem ainda a Vossa Excelência se digne determinar a expedição de oficio à Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Agronegócio da Comarca de Unaí – MG no sentido de que a mesma apresente a DAP – Declaração Anual de Produtor visto nesta constar a contabilidade de maneira específica entrada e saída de animais e suas características pela ficha de produtor rural da Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS e seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR e a empresa AGROPECUÁRIA NEIVA MARTINS LTDA titular do CNPJ 10978078/0001-39 referente aos 5 (cinco) últimos anos, visando a comprovar as proporções da atividade produtivas da Executada, assim como seja oficiado ao SINDICATO DE PRODUTORES RURAIS da Comarca de Unaí – MG para que o mesmo preste informações de todas as atividades de agronegócio em que envolveram a Executada e seu esposo nos últimos 5 (cinco) anos.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 20091521515101800000068400238
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091521515101800000068400238
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/09/2020 21:51:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Que o Primeiro Exequente poderá exercer com maestria o papel do depositário, visto até mesmo que o mesmo além de ser pessoa de boa reputação e conhecedor das atividades produtivas com disponibilidade e experiência no ramo do objeto da penhora, além de que o mesmo tem local para abrigar os semoventes, pelo que dispõe de meios para a remoção.

A remoção ainda que em fase de penhora justifica, posto que a Devedora se nega a pagar a obrigação, realiza a transferência de patrimônio para terceiros com cláusula de usufruto vitalício e realiza transações comerciais em conjunto com seu esposo somente por meio de procurações para dificultar a penhora e satisfação do crédito pertencente aos Exequentes e uma vez permanecendo os bens em poder da Executada é evidente os riscos de eventuais danos, perecimento, além de representar dificuldade e riscos para a futura satisfação do crédito dos Exequente.

Finalmente, seja oficiado a Receita Federal para apresentação do ITR da Executada assim como ao INCRA no sentido de que apresente o CCIR da Devedora face o procedimento da administração tributária.

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Sobradinho – DF, 15 de setembro de 2020

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA

OAB/DF 15.292

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 20091521515101800000068400238
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091521515101800000068400238
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/09/2020 21:51:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL

Rua José do Patrocínio, 667 - Bairro - Centro CEP 38.610-000
Unaí - Minas Gerais - Fone: (38) 3676-4044

RECIBO

R$ 108,20

Interessado:

Documento: 04 certidões de procurações

Este recibo vale como documento comprovante do recebimento de, emolumentos e custas pagos à Serventia e ao Estado (Art. 8º da lei 15.424 de 30/12/2004)

Unaí-MG, 26 / 08 / 20

Primeiro Serviço Notarial
CNPJ MF 20.206.157/0001-85

Tipografia Unaí LTDA. - Telefax: (38)3676-1549

Número do documento: 20091521515111000000068400240
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091521515111000000068400240
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/09/2020 21:51:51

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Registro de Imóveis de Unaí - MG
Rua Roncador, 203 - Centro - CEP: 38.610-019 - Unaí - MG
Fone/Fax: (38) 3676-1232 (038)999278907
Bel. Humberto Eustáquio Lisbôa Frederico

RECIBO DE CERTIDÃO

Pedido nº: **120.915** Data: 27/08/2020 Entrega prevista para: 03/09/2020
Requerente: CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS Telefone:
Obs.:

Seq.:	Certidão	Issqn. (R$)	Emol. (R$)	Recompe	TFJ (R$)	Quant.	Total (R$)
001	Matrícula (8401-2)	0,73	18,36	1,1	6,87	1	27,06

DADOS DA (S) PESSOA (S): - CNPJ/CPF:

Horário Entrega do Documento: 09:00 as 17:00 hrs.

Valor Total: R$ 27,06
Depósito: R$ 27,06
Diferença: R$ 0,00

Unaí - MG, 27/08/2020.
DANILO COSTA SILVA:_____

Via Cliente

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
IAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Registro de Imóveis de Unaí - MG
Rua Roncador, 203 - Centro - CEP: 38.610-019 - Unaí - MG
Fone/Fax: (38) 3676-1232 (038)999278907
Bel. Humberto Eustáquio Lisbôa Frederico

RECIBO DE CERTIDÃO

Pedido nº: 120.914 Data: 27/08/2020 Entrega prevista para: 03/09/2020
Requerente: CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS Telefone:
Obs.:

Seq.:	Certidão	Issqn. (R$)	Emol. (R$)	Recompe	TFJ (R$)	Quant.	Total (R$)
001	Matrícula (8401-2)	0,73	18,36	1,1	6,87	1	27,06

DADOS DA (S) PESSOA (S): - CNPJ/CPF:

Horário Entrega do Documento: 09:00 as 17:00 hrs.

Valor Total: R$ 27,06
Depósito: R$ 27,06
Diferença: R$ 0,00

Unaí - MG, 27/08/2020.
DANILO COSTA SILVA:_____

Via Cliente

Gerado por 046.542.631-17 em 27/03/2026 15:48:14 MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Registro de Imóveis de Unaí - MG
Rua Roncador, 203 - Centro - CEP: 38.610-019 - Unaí - MG
Fone/Fax: (38) 3676-1232 (038)999278907
Bel. Humberto Eustáquio Lisbôa Frederico

RECIBO DE CERTIDÃO

Pedido nº: **120.909** Data: 27/08/2020 Entrega prevista para: 03/09/2020
Requerente: CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS Telefone:
Obs.:

Seq.:	Certidão	Issqn. (R$)	Emol. (R$)	Recompe	TFJ (R$)	Quant.	Total (R$)
001	Matrícula (8401-2)	0,73	18,36	1,1	6,87	1	27,06

DADOS DA (S) PESSOA (S): - CNPJ/CPF:

Horário Entrega do Documento: 09:00 as 17:00 hrs.

Unaí - MG, 27/08/2020.
DANILO COSTA SILVA:_____

Valor Total: R$ 27,06
Depósito: R$ 27,06
Diferença: R$ 0,00

Via Cliente

Gerado por 046.542.681-17 em 27/03/2026 15:48:14
IAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
UNAÍ - MINAS GERAIS
OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

MATRÍCULA 57.555 | FICHA A

MATRÍCULA 57.555 FICHA A LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 57.555 (cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco)
08 de maio de 2020.
IMÓVEL: uma gleba de terras situada no distrito de Garapuava, deste município e Comarca de Unaí-MG, na Fazenda **COLÚMBIA,** com a área de **117,27,09 ha** (cento e dezessete hectares, vinte e sete ares e nove centiares), com a seguinte linha perimétrica, limites confrontações: Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice A33-M-16075, (Longitude: -46°37'05.109", Latitude: -16°21'02.446" e Altitude 617.072 m), deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL no azimute 132°20'53" e distância de 57,230 m até o vértice A33-P-43938, (Longitude: -46°37'03.684", Latitude: -16°21'03.700" e Altitude 618.152 m); no azimute 137°51'01" e distância 143,927 m até o vértice A33-P-43939, (Longitude: -46°37'00.430", Latitude: -16°21'07.171" e Altitude 619.648 m); no azimute 82°06'51" e distância 216,441 m até o vértice A33-P-43940, (Longitude: -46°36'53.207", Latitude: -16°21'06.205" e Altitude 626.332 m); no azimute 81°29'24" e distância 50,691 m até o vértice A33-P-43941, (Longitude: -46°36'51.518", Latitude: -16°21'05.961" e Altitude 628.963 m); no azimute 92°43'14" e distância 68,020 m até o vértice A33-P-43942, (Longitude: -46°36'49.229", Latitude: -16°21'06.066" e Altitude 631.626 m); no azimute 155°17'41" e distância 49,712 m até o vértice A33-P-43943, (Longitude: -46°36'48.529", Latitude: -16°21'07.535" e Altitude 631.475 m); no azimute 171°37'31" e distância 132,468 m até o vértice A33-P-43944, (Longitude: -46°36'47.879", Latitude: -16°21'11.798" e Altitude 628.452 m); no azimute 175°49'57" e distância 88,219 m até o vértice A33-P-43945, (Longitude: -46°36'47.663", Latitude: -16°21'14.660" e Altitude 625.771 m); no azimute 197°22'28" e distância 609,394 m até o vértice A33-P-43946, (Longitude: -46°36'53.794", Latitude: -16°21'33.578" e Altitude 625.857 m); no azimute 209°48'49" e distância 122,561 m até o vértice A33-P-43947, (Longitude: -46°36'55.847", Latitude: -16°21'37.037" e Altitude 622.334 m); no azimute 184°06'39" e distância 169,335 m até o vértice A33-P-43948, (Longitude: -46°36'56.256", Latitude: -16°21'42.531" e Altitude 619.972 m); no azimute 192°57'05" e distância 214,663 m até o vértice A33-P-43949, (Longitude: -46°36'57.877", Latitude: -16°21'49.336" e Altitude 617.524 m); no azimute 188°35'48" e distância 306,380 m até o vértice A33-M-16076, (Longitude: -46°36'59.420", Latitude: -16°21'59.190" e Altitude 617.509 m); deste segue confrontando com FAZENDA COLÚMBIA no azimute 255°11'52" e distância 358,712 m até o vértice A33-M-16077, (Longitude: -46°37'11.105", Latitude: -16°22'02.171" e Altitude 620.336 m); no azimute 255°09'53" e distância 55,112 m até o vértice A33-M-16078, (Longitude: -46°37'12.900", Latitude: -16°22'02.630" e Altitude 627.445 m); no azimute 255°44'06" e distância 80,847 m até o vértice FOC-P-1485, (Longitude: -46°37'15.540", Latitude: -16°22'03.278" e Altitude 622.619 m); deste segue confrontando com FAZENDA COLÚMBIA denominado CHUPEIRO no azimute 319°56'13" e distância 42,056 m até o vértice FOC-P-1484, (Longitude: -46°37'16.452", Latitude: -16°22'02.231" e Altitude 624.897 m); no azimute 325°39'45" e distância 17,573 m até o vértice FOC-P-1483, (Longitude: -46°37'16.786", Latitude: -16°22'01.759" e Altitude 626.614 m); no azimute 1°24'28" e distância 4,828 m até o vértice FOC-P-1482, (Longitude: -46°37'16.782", Latitude: -16°22'01.602" e Altitude 627.211 m); no azimute 336°55'41" e distância 13,935 m até o vértice FOC-P-1481, (Longitude: -46°37'16.966", Latitude: -16°22'01.185" e Altitude 629.163 m); no azimute 325°53'53" e

C/ M.
Mat. 57.555
Ricardo
Mat. 57.556

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Número do documento: 20091521515111000000068400240
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091521515111000000068400240
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/09/2020 21:51:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

distância 11,434 m até o vértice FOC-P-1480, (Longitude: -46°37'17.182", Latitude: -16°22'00.877" e Altitude 629.881 m); no azimute 339°20'10" e distância 21,028 m até o vértice FOC-P-1479, (Longitude: -46°37'17.432", Latitude: -16°22'00.237" e Altitude 629.574 m); no azimute 326°37'33" e distância 54,115 m até o vértice FOC-P-1478, (Longitude: -46°37'18.435", Latitude: -16°21'58.767" e Altitude 622.784 m); no azimute 328°27'26" e distância 22,581 m até o vértice FOC-P-1477, (Longitude: -46°37'18.833", Latitude: -16°21'58.141" e Altitude 619.393 m); no azimute 317°47'13" e distância 24,781 m até o vértice FOC-P-1476, (Longitude: -46°37'19.394", Latitude: -16°21'57.544" e Altitude 617.040 m); no azimute 315°44'35" e distância 37,128 m até o vértice FOC-P-1475, (Longitude: -46°37'20.267", Latitude: -16°21'56.679" e Altitude 612.695 m); no azimute 323°07'31" e distância 32,743 m até o vértice FOC-P-1474, (Longitude: -46°37'20.929", Latitude: -16°21'55.827" e Altitude 608.720 m); no azimute 265°45'43" e distância 34,940 m até o vértice FOC-P-1473, (Longitude: -46°37'22.103", Latitude: -16°21'55.911" e Altitude 603.898 m); no azimute 253°53'02" e distância 23,479 m até o vértice FOC-P-1472, (Longitude: -46°37'22.863", Latitude: -16°21'56.123" e Altitude 594.646 m); no azimute 260°57'47" e distância 76,725 m até o vértice FOC-P-1471, (Longitude: -46°37'25.416", Latitude: -16°21'56.515" e Altitude 583.009 m); deste segue confrontando com FAZENDA COLÚMBIA denominado CHUPEIRO, CÓRREGO ALMESCA pela margem esquerda a montante no azimute 337°21'38" e distância 42,869 m até o vértice A33-P-43840, (Longitude: -46°37'25.972", Latitude: -16°21'55.228" e Altitude 604.851 m); no azimute 354°37'17" e distância 21,213 m até o vértice A33-P-43841, (Longitude: -46°37'26.039", Latitude: -16°21'54.541" e Altitude 605.217 m); no azimute 342°55'00" e distância 17,175 m até o vértice A33-P-43842, (Longitude: -46°37'26.209", Latitude: -16°21'54.007" e Altitude 605.345 m); deste segue confrontando com FAZENDA COLÚMBIA, CÓRREGO ALMESCA pela margem esquerda a montante no azimute 29°48'43" e distância 34,864 m até o vértice A33-P-43843, (Longitude: -46°37'25.625", Latitude: -16°21'53.023" e Altitude 607.376 m); no azimute 17°24'32" e distância 53,966 m até o vértice A33-P-43844, (Longitude: -46°37'25.081", Latitude: -16°21'51.348" e Altitude 608.357 m); no azimute 17°02'52" e distância 32,091 m até o vértice A33-P-43845, (Longitude: -46°37'24.764", Latitude: -16°21'50.350" e Altitude 608.350 m); no azimute 30°04'37" e distância 53,893 m até o vértice A33-P-43846, (Longitude: -46°37'23.854", Latitude: -16°21'48.833" e Altitude 606.856 m); no azimute 64°47'44" e distância 37,756 m até o vértice A33-P-43847, (Longitude: -46°37'22.703", Latitude: -16°21'48.310" e Altitude 605.583 m); no azimute 72°05'49" e distância 29,601 m até o vértice A33-P-43848, (Longitude: -46°37'21.754", Latitude: -16°21'48.014" e Altitude 605.079 m); no azimute 72°54'11" e distância 27,605 m até o vértice A33-P-43849, (Longitude: -46°37'20.865", Latitude: -16°21'47.750" e Altitude 604.644 m); no azimute 63°06'31" e distância 32,081 m até o vértice A33-P-43850, (Longitude: -46°37'19.901", Latitude: -16°21'47.278" e Altitude 604.266 m); no azimute 26°31'13" e distância 24,394 m até o vértice A33-P-43851, (Longitude: -46°37'19.534", Latitude: -16°21'46.568" e Altitude 604.087 m); no azimute 8°48'17" e distância 26,568 m até o vértice A33-P-43852, (Longitude: -46°37'19.397", Latitude: -16°21'45.714" e Altitude 604.093 m); no azimute 3°27'19" e distância 32,000 m até o vértice A33-P-43853, (Longitude: -46°37'19.332", Latitude: -16°21'44.675" e Altitude

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Número do documento: 20091521515111000000068400240
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091521515111000000068400240
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/09/2020 21:51:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

-46°37'07.532", Latitude: -16°21'19.380" e Altitude 612.893 m); no azimute 50°06'25" e distância 44,721 m até o vértice A33-P-43904, (Longitude: -46°37'06.376", Latitude: -16°21'18.447" e Altitude 613.961 m); no azimute 75°59'38" e distância 14,989 m até o vértice A33-P-43905, (Longitude: -46°37'05.886", Latitude: -16°21'18.329" e Altitude 614.000 m); no azimute 91°04'50" e distância 17,901 m até o vértice A33-P-43906, (Longitude: -46°37'05.283", Latitude: -16°21'18.340" e Altitude 614.000 m); no azimute 96°30'39" e distância 31,458 m até o vértice A33-P-43907, (Longitude: -46°37'04.230", Latitude: -16°21'18.456" e Altitude 614.000 m); no azimute 86°47'32" e distância 23,635 m até o vértice A33-P-43908, (Longitude: -46°37'03.435", Latitude: -16°21'18.413" e Altitude 613.977 m); no azimute 54°12'32" e distância 29,858 m até o vértice A33-P-43909, (Longitude: -46°37'02.619", Latitude: -16°21'17.845" e Altitude 613.817 m); no azimute 46°27'01" e distância 41,363 m até o vértice A33-P-43910, (Longitude: -46°37'01.609", Latitude: -16°21'16.918" e Altitude 613.326 m); no azimute 27°45'59" e distância 18,414 m até o vértice A33-P-43911, (Longitude: -46°37'01.320", Latitude: -16°21'16.388" e Altitude 613.043 m); no azimute 14°57'02" e distância 22,432 m até o vértice A33-P-43912, (Longitude: -46°37'01.125", Latitude: -16°21'15.683" e Altitude 613.242 m); no azimute 334°23'44" e distância 18,955 m até o vértice A33-P-43913, (Longitude: -46°37'01.401", Latitude: -16°21'15.127" e Altitude 613.475 m); no azimute 322°51'36" e distância 14,847 m até o vértice A33-P-43914, (Longitude: -46°37'01.703", Latitude: -16°21'14.742" e Altitude 613.753 m); no azimute 273°07'58" e distância 31,510 m até o vértice A33-P-43915, (Longitude: -46°37'02.763", Latitude: -16°21'14.686" e Altitude 614.205 m); no azimute 254°20'23" e distância 24,260 m até o vértice A33-P-43916, (Longitude: -46°37'03.550", Latitude: -16°21'14.899" e Altitude 614.437 m); no azimute 250°59'41" e distância 26,716 m até o vértice A33-P-43917, (Longitude: -46°37'04.401", Latitude: -16°21'15.182" e Altitude 614.445 m); no azimute 261°46'39" e distância 28,160 m até o vértice A33-P-43918, (Longitude: -46°37'05.340", Latitude: -16°21'15.313" e Altitude 614.392 m); no azimute 278°01'22" e distância 24,669 m até o vértice A33-P-43919, (Longitude: -46°37'06.163", Latitude: -16°21'15.201" e Altitude 614.437 m); no azimute 281°06'48" e distância 28,071 m até o vértice A33-P-43920, (Longitude: -46°37'07.091", Latitude: -16°21'15.025" e Altitude 614.198 m); no azimute 317°24'32" e distância 26,183 m até o vértice A33-P-43921, (Longitude: -46°37'07.688", Latitude: -16°21'14.398" e Altitude 614.210 m); no azimute 326°58'09" e distância 25,594 m até o vértice A33-P-43922, (Longitude: -46°37'08.158", Latitude: -16°21'13.700" e Altitude 614.347 m); no azimute 331°55'09" e distância 31,465 m até o vértice A33-P-43923, (Longitude: -46°37'08.657", Latitude: -16°21'12.797" e Altitude 614.876 m); no azimute 318°10'29" e distância 34,406 m até o vértice A33-P-43924, (Longitude: -46°37'09.430", Latitude: -16°21'11.963" e Altitude 615.111 m); no azimute 321°53'38" e distância 48,915 m até o vértice A33-P-43925, (Longitude: -46°37'10.447", Latitude: -16°21'10.711" e Altitude 614.918 m); no azimute 329°27'36" e distância 41,298 m até o vértice A33-P-43926, (Longitude: -46°37'11.154", Latitude: -16°21'09.554" e Altitude 614.814 m); no azimute 355°26'18" e distância 62,328 m até o vértice A33-P-43927, (Longitude: -46°37'11.321", Latitude: -16°21'07.533" e Altitude 615.011 m); no azimute 31°07'04" e distância 20,217 m até o vértice A33-P-43928, (Longitude: -46°37'10.969", Latitude: -16°21'06.970" e Altitude

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

614.964 m); no azimute 78°57'17" e distância 25,192 m até o vértice A33-P-43929, (Longitude: -46°37'10.136", Latitude: -16°21'06.813" e Altitude 614.775 m); no azimute 86°14'42" e distância 19,721 m até o vértice A33-P-43930, (Longitude: -46°37'09.473", Latitude: -16°21'06.771" e Altitude 614.606 m); no azimute 99°44'29" e distância 26,713 m até o vértice A33-P-43931, (Longitude: -46°37'08.586", Latitude: -16°21'06.918" e Altitude 614.654 m); no azimute 102°37'55" e distância 34,160 m até o vértice A33-P-43932, (Longitude: -46°37'07.463", Latitude: -16°21'07.161" e Altitude 615.098 m); no azimute 93°27'23" e distância 18,853 m até o vértice A33-P-43933, (Longitude: -46°37'06.829", Latitude: -16°21'07.198" e Altitude 615.235 m); no azimute 81°43'59" e distância 25,015 m até o vértice A33-P-43934, (Longitude: -46°37'05.995", Latitude: -16°21'07.081" e Altitude 615.267 m); no azimute 45°56'39" e distância 21,353 m até o vértice A33-P-43935, (Longitude: -46°37'05.478", Latitude: -16°21'06.598" e Altitude 614.930 m); no azimute 21°43'39" e distância 29,587 m até o vértice A33-P-43936, (Longitude: -46°37'05.109", Latitude: -16°21'05.704" e Altitude 615.400 m); no azimute 356°50'03" e distância 63,426 m até o vértice A33-P-43937, (Longitude: -46°37'05.227", Latitude: -16°21'03.644" e Altitude 616.444 m); no azimute 5°25'58" e distância 36,996 m até o vértice A33-M-16075, ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Imóvel devidamente georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, consoante **certificação nº 441D1976-3E58-46A5-9995-AA10901C7B05** datada de 06.11.2019, tendo como responsável técnico, Dalmo Ramos Esteves de Souza ART 14201900000005653442 - Código de Credenciamento A33, devidamente recolhida, conforme constam dos documentos que instruem o requerimento da pessoa interessada, (art. 213, II, da Lei Federal nº 6.015/73). Em atendimento ao § 5º do art. 176 da Lei 6.015/73, foi certificado que a poligonal do memorial descritivo acima descrito não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA, cujos documentos ficam arquivados nesta Serventia na **pasta nº 659.** Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR/2019 código do imóvel: 950.092.639.397-7, Fazenda Colúmbia, área total: 69,0000 ha. Inscrito na Receita Federal sob NIRF: 3.093.819-8, área: 69,0ha, em nome de Cláudia Rossane Neiva Martins, Cadastro Ambiental Rural-CAR - Reg. no **CAR**: MG-3170404-CF1D.2CD8. 4BD8.4F6F.BCA8. 1A40.0DF6.25BC, data de cadastro 01.12.2019, - Fazenda Columbia, município de Unaí-MG, área de 342,3318 ha, Coordenadas Geográficas do Centroide do imóvel Rural: latitude: 16º21'02,85"S, UF: Minas Gerais. Longitude: 46º37'30,9" O, mód. fiscais: 5,2666, área documentação: 342.41 ha, área representação gráfica: 342,3318 ha, em nome da Ricardo Martins Moreira Junior.

PROPRIETÁRIOS: CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, Cédula de Identidade 755.931-SSP-DF, CIC Nº 386.388.941-04, brasileira, empresária, casada na vigência de Lei 6.515/77, com **RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR,** sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na Quadra 105, Lote 01, Águas Claras-DF.

TÍTULO AQUISITIVO: R-3 da matrícula nº 15.460 deste Ofício.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Número do documento: 20091521515111000000068400240
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091521515111000000068400240
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/09/2020 21:51:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
UNAÍ - MINAS GERAIS
OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

MATRÍCULA 57.555 | FICHA D

Códigos da tabela, emolumentos e selos: conforme Av-10 da mesma matrícula. Dou fé. Unaí, 08 de maio de 2020. O Escrevente, _____.

Av-1- 57.555 - PENHORA - certifico que o imóvel ora matriculado encontra-se penhorado, tendo como exequentes **Daniel Lima Santiago Martins e Lidiane Martins da Silva Santiago,** conforme Av-5 da matrícula nº 15.460 deste Ofício. Isento de emolumentos, conforme Art. 10, §2º da Lei 15.424/2004. Dou fé. Unaí, 08 de maio de 2020. O Escrevente, _____.

Av-2- 57.555 - PENHORA - certifico que o imóvel ora matriculado encontra-se penhorado, tendo como exequente **Rodrigo de Souza Dantas,** conforme Av-6 da matrícula nº 15.460 deste Ofício. Isento de emolumentos, conforme Art. 10, §2º da Lei 15.424/2004. Dou fé. Unaí, 08 de maio de 2020. O Escrevente, _____.

Av-3- 57.555 - PENHORA - certifico que o imóvel ora matriculado encontra-se penhorado, tendo como exequente **Elizangela de Oliveira Pinto,** conforme Av-7 da matrícula nº 15.460 deste Ofício. Isento de emolumentos, conforme Art. 10, §2º da Lei 15.424/2004. Dou fé. Unaí, 08 de maio de 2020. O Escrevente, _____.

Av-4- 57.555 - PENHORA - certifico que o imóvel ora matriculado encontra-se penhorado, tendo como exequente **Saker Abulhak,** conforme Av-8 da matrícula nº 15.460 deste Ofício. Isento de emolumentos, conforme Art. 10, §2º da Lei 15.424/2004. Dou fé. Unaí, 08 de maio de 2020. O Escrevente, _____.

Av.5 - 57.555 - Protocolo 173.524 - 03.06.2020.
INDISPONIBILIDADE - Nos termos do Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - **CNIB** - procedo a presente averbação para constar a **INDISPONIBILIDADE** da área de propriedade de **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF: 386.388.941-04**, conforme: Número do Protocolo: 202005.2409.01156705-IA-051; Número do Processo: 00008788020175100015; Nome do Processo: RT MANOEL RODRIGUES DE BARROS; Emissor da Ordem: AUDREY CHOUCAIR VAZ DF - 15ª Vara do Trabalho de Brasília; Aprovado por: AUDREY CHOUCAIR VAZ DF - 15ª Vara do Trabalho de Brasília. Selo Eletrônico: DRJ40288 Código de Segurança: 9032.5269.5887.1488. Dou fé. Unaí, 03 de junho de 2020. (MY). A Escrevente, _____.

Av.6 - 57.555 - Protocolo 174.014 - 07.07.2020.
INDISPONIBILIDADE - Nos termos do Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - **CNIB** - procedo a presente averbação para constar a **INDISPONIBILIDADE** da área de propriedade de **RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR - CPF: 152.962.291-34**, conforme: Número do Protocolo: 202007.0612.01213800-IA-450; Número do Processo: 00105112720185030096; Nome do Processo: EXEC. TRABALHISTA COM JUSTIÇA GRATUITA; Emissor da Ordem: MARCIA MARIA FARIA VALADAO MG - Vara do Trab. de Unaí; Aprovado por: MARCIA MARIA FARIA VALADAO MG - Vara do Trab. de Unaí. Selo Eletrônico: DTB69436 Código de Segurança: 2938.7516.0882.9337. Dou fé. Unaí, 07 de julho de 2020. (MY). A Escrevente, _____.

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Número do documento: 20091521515111000000068400240
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091521515111000000068400240
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/09/2020 21:51:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

PODER JUDICIARIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Imóveis de Unaí-MG
Certifico que a presente fotocópia em nº de 04 fls, é cópia, fiel do original neste Ofício arquivado. Dou fé.
Unaí -MG, 27 de agosto de 2020.

Selo: **DVW72247**
Cod. Segurança: **93678998474651**20

O Oficial: Humberto E. Lisboa Frederico
Qtd de Atos Praticados: 1
Emol: R$ 18,36 Recomp: R$ 1,10 TFJ: R$ 6,87 ISSQN: R$ 0,73 Total: R$ 27,06
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE UNAÍ-MG
Titular: Humberto E. L. Frederico
Substitutos: 1º Bel. Wânia Ap. N. Frederico
2º Bel. Vinicius E. N. Frederico
Escreventes Autorizados
Marcélia Aparecida Alvarenga de Jesus
Nascimento Rodrigues da Rocha
Maria das Graças O. Carvalho
Célia Rodrigues Ferreira
Raphael Reis Luiz da Silva
Oscar Lemos Vieira

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
UNAÍ - MINAS GERAIS
OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

MATRÍCULA 57.557 | FICHA A

MATRÍCULA 57.557 A
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 57.557 (cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete)
08 de maio de 2020.
IMÓVEL: uma gleba de terras situada no distrito de Garapuava, deste município e Comarca de Unaí-MG, na Fazenda **COLÚMBIA - Gleba 2,** com a área de **51,14,76 ha** (cinquenta e um hectares, quatorze ares e setenta e seis centiares), com a seguinte linha perimétrica, limites confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro externo no vértice A33-M-16092 de coordenadas (Longitude: -46°37'17,894", Latitude: -16°20'23,264" e Altitude: 636,423m); deste, segue confrontando com CNS: 06.151-5 - MAT. 4.219 e 33.777 - FAZENDA COLÚMBIA / Parte 1 com os seguintes azimutes e distâncias: 164°20' e 261,64m, até o vértice A33-M-16093 de coordenadas (Longitude: -46°37'15,515", Latitude: -16°20'31,459" e Altitude: 634,401m); 164°17' e 75,24m, até o vértice A33-M-16904 de coordenadas (Longitude: -46°37'14,829", Latitude: -16°20'33,815" e Altitude: 633,649m); 171 °41' e 665,5m, até o vértice A33-M-16095 de coordenadas (Longitude: -46°37'11,587", Latitude: -16°20'55,235" e Altitude: 624,33m); deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL com os seguintes azimutes e distancias; 306°00' e 122,99m, ate o vértice A33-P-44143 de coordenadas (Longitude: 46°37'14"939, Latitude: -16°20'52"883" e Altitude: 630,593m); 270°41' e 355,53m, ate o vértice A33-M-16096 de coordenadas (Longitude: - 46°37'26,916', Latitude: -16°20'52,745" e Altitude: 638,766m); 300°33' e 44,33m, até o vértice A33-P44144 de coordenadas (Longitude: 46°37'28,202", Latitude: -16'20'52,012" e Altitude: 640,245m); 334°13' e 201,11m, até o vértice A33-P-44145 de coordenadas (Longitude: -46°37'31,148", Latitude: 16°20'46,121' e Altitude: 647,453m); 334°57' e 317,25m, até o vértice A33-P-44146 de coordenadas (Longitude: -46°37'35,673", Latitude: -16°20'36,772" e Altitude: 653,745m); 335°05' e 315,11m, até o vértice A33-M-16090 de coordenadas (Longitude: -46°37,40,143", Latitude: -16°20'27,475°' e Altitude: 657,107m); deste, segue confrontando com CNS: 06.151-5 - MAT. 16.063 E 24.414 - FAZENDA COLUMBIA com os seguintes azimutes e distancias: 78°55' e 526,58m, ate o vértice A33-M-16091 de coordenadas (Longitude: -46°3722,734", Latitude: 16°20'24,183" e Altitude: 642,179m); com o azimute de 78°52' e distancia 146,42m ate o vértice A33-M-16092 de coordenadas (Longitude: -46°37'17,894", Latitude: -16°20'23,264" e Altitude: 636,423m); vértice inicial do perímetro externo." As coordenadas, azimutes, distancias e o perímetro, foram delimitados com base nas disposições que regulam o Sistema de Gestão Fundiria - SIGEF/INCRA. Imóvel devidamente georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, consoante **certificação nº 53a43ed3.5cd0.49bc-8fea-ace8ab57a336,** datada de 06.11.2019, tendo como responsável técnico, Dalmo Ramos Esteves de Souza ART 14201900000005653442 - Código de Credenciamento A33, devidamente recolhida, conforme constam dos documentos que instruem o requerimento da pessoa interessada, (art. 213, II, da Lei Federal nº 6.015/73). Em atendimento ao § 5° do art. 176 da Lei 6.015/73, foi certificado que a poligonal do memorial descritivo acima descrito não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA, cujos documentos ficam arquivados nesta Serventia na **pasta nº 659.** Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR/2019 código do imóvel: 950.092.639.397-7, Fazenda Colúmbia, área total: 69,0000 ha. Inscrito na Receita Federal sob NIRF: 3.093.819-8, área: 69,0ha, em nome de Cláudia Rossane Neiva Martins, Cadastro Ambiental Rural-CAR - Reg. no **CAR**: MG-3170404-CF1D.2CD8.

Vide AV. 5, 6, 7
Vide AV. 8

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

MATRÍCULA 57.557 | FICHA A

4BD8.4F6F.BCA8. 1A40.0DF6.25BC, data de cadastro 01.12.2019, - Fazenda Colúmbia, município de Unaí-MG, área de 342,3318 ha, Coordenadas Geográficas do Centroide do imóvel Rural: latitude: 16º21'02,85"S, UF: Minas Gerais. Longitude: 46º37'30,9" O, mód. fiscais: 5,2666, área documentação: 342.41 ha, área representação gráfica: 342,3318 ha, em nome da Ricardo Martins Moreira Junior. **RESERVA FLORESTAL:** A reserva florestal da área constante da presente matrícula encontra-se averbada conforme Av-19 da matrícula nº 1.510 deste Ofício.
PROPRIETÁRIOS: CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, Cédula de Identidade 755.931-SSP-DF, CIC Nº 386.388.941-04, brasileira, empresária, casada na vigência de Lei 6.515/77, com **RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR,** sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na Quadra 105, Lote 01, Águas Claras-DF.
TÍTULO AQUISITIVO: R-2 da matrícula nº 33.961 deste Ofício. Códigos da tabela, emolumentos e selos: conforme Av-10 da matrícula nº 15.460 deste Ofício. Dou fé. Unaí, 08 de maio de 2020. O Escrevente, _____.

Av-1- 57.557 - PENHORA - certifico que o imóvel ora matriculado encontra-se penhorado, tendo como exequente **Márcia Maria Torres Fernandes,** conforme Av-4 da matrícula nº 33.961 deste Ofício. Isento de emolumentos, conforme Art. 10, §2º da Lei 15.424/2004. Dou fé. Unaí, 08 de maio de 2020. O Escrevente, _____.

Av-2- 57.557 - PENHORA - certifico que o imóvel ora matriculado encontra-se penhorado, tendo como exequente **Rodrigo de Souza Dantas,** conforme Av-5 da matrícula nº 33.961 deste Ofício. Isento de emolumentos, conforme Art. 10, §2º da Lei 15.424/2004. Dou fé. Unaí, 08 de maio de 2020. O Escrevente, _____.

Av-3- 57.557 - AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Certifico que no imóvel ora matriculado foi ajuizada uma ação de execução movida pelos exequentes **Ronald Babptista Vieira e Ivana Maria Santos Nascimento,** conforme Av-6 da matrícula nº 33.961 deste Ofício. Isento de emolumentos, conforme Art. 10, §2º da Lei 15.424/2004. Dou fé. Unaí, 08 de maio de 2020. O Escrevente, _____.

Av-4- 57.557 - PENHORA - certifico que o imóvel ora matriculado encontra-se penhorado, tendo como exequente **Guilherme Saad,** conforme Av-7 da matrícula nº 33.961 deste Ofício. Isento de emolumentos, conforme Art. 10, §2º da Lei 15.424/2004. Dou fé. Unaí, 08 de maio de 2020. O Escrevente, _____.

Av.5 - 57.557 - Protocolo 173.524 - 03.06.2020.
INDISPONIBILIDADE - Nos termos do Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - **CNIB** - procedo a presente averbação para constar a **INDISPONIBILIDADE** da área de propriedade de **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF: 386.388.941-04**, conforme: Número do Protocolo: 202005.2409.01156705-IA-051; Número do Processo: 00008788020175100015; Nome do Processo: RT MANOEL RODRIGUES DE BARROS; Emissor da Ordem: AUDREY CHOUCAIR VAZ DF - 15ª Vara do Trabalho de Brasília; Aprovado por: AUDREY CHOUCAIR VAZ DF - 15ª Vara do Trabalho de Brasília. Selo Eletrônico: DRJ40288 Código de Segurança: 9032.5269.5887.1488 Dou fé. Unaí, 03 de junho de

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Gerado por: 03417... 26/03/2026 15:48:14 - CERTIDÃO CORREGEDORIA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
UNAÍ - MINAS GERAIS
OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 57.557 | FICHA B

2020. (MY). A Escrevente, _____.

Av. 6 - 57.557 - Protocolo 173.109 - 11.05.2020.
AVERBAÇÃO - Nos termos do Ofício nº 138/2020-01ª Vara Cível de Sobradinho, datado de 04.05.2020, assinado eletronicamente por SAMER AGI em 11 de maio de 2020 extraído dos autos nº **0703586-19.2020.8.07.0006** que tramita perante a 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF, da Ação Ajuizada por **LUCIANA FERREIRA DE SOUZA SILVA - CPF 716.486.401-25 e CLAUDIO JOSÉ DA SILVA - CPF 790.930.351-34**, em face de **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF 386.388.941-04**, procedo a presente averbação para constar a Existência da Ação de **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA** da área de propriedade da executada. Códigos da tabela, emolumentos e selos gerados pelo protocolo, conforme Av.6 da matrícula 57.556 deste Ofício. Dou fé. Unaí, 15 de junho de 2020. (MY). A Escrevente, _____.

Av. 7 - 57.557 - Protocolo 173.313 - 20.05.2020.
AVERBAÇÃO - Nos termos do Ofício nº 209~~7/2020~~ 2VCSOB, datado de 14.05.2020, assinado eletronicamente por Clarissa Braga Mendes em 18 de maio de 2020 extraído dos autos nº **0703475-35.2020.8.07.0006** que tramita perante a 2ª Vara Cível de Sobradinho-DF, da Ação Ajuizada por **RONALD BAPTISTA VIEIRA - CPF 414.905.847-49 e IVANA MARIA SANTOS NASCIMENTO - CPF 386.070.851-15**, em face de **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF 386.388.941-04**, procedo a presente averbação para constar a Existência da Ação de **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA** da área de propriedade da requerida. Códigos da tabela, emolumentos e selos gerados pelo protocolo, conforme Av.7 da matrícula 57.556. Dou fé. Unaí, 20 de junho de 2020. (MY). A Escrevente, _____.

Av.8 - 57.557 - Protocolo 174.014 - 07.07.2020.
INDISPONIBILIDADE - Nos termos do Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - **CNIB** - procedo a presente averbação para constar a **INDISPONIBILIDADE** da área de propriedade de **RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR - CPF: 152.962.291-34**, conforme: Número do Protocolo: 202007.0612.01213800-IA-450; Número do Processo: 00105112720185030096; Nome do Processo: EXEC. TRABALHISTA COM JUSTIÇA GRATUITA; Emissor da Ordem: MARCIA MARIA FARIA VALADAO MG - Vara do Trab. de Unaí; Aprovado por: MARCIA MARIA FARIA VALADAO MG - Vara do Trab. de Unaí. Selo Eletrônico: DTB69436 Código de Segurança: 2938.7516.0882.9337. Dou fé. Unaí, 07 de julho de 2020. (MY). A Escrevente, _____.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Imóveis de Unaí-MG
Certifico que a presente fotocópia em nº de 02 fls, é cópia, fiel do original neste Ofício arquivado. Dou fé.
Unaí -MG, 27 de agosto de 2020.

Selo: DVW72250
Cod. Segurança: 637163064805874?

O Oficial: Humberto E. Lisboa Frederico
Qtd de Atos Praticados:
Emol: R$ 18,36 Recomp.: R$ 1,10 TFJ: R$ 6,87 ISSQN: R$ 0,73 Total: R$ 27,06
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE UNAÍ-MG
Titular: Humberto E. L. Frederico
Substitutos: 1º Bel. Wânia Ap. N. Frederico
2º Bel. Vinicius E. N. Frederico
Escreventes Autorizados
Marcélia Aparecida Alvarenga de Jesus
Nascimento Rodrigues da Rocha
Maria das Graças O. Carvalho
Célia Rodrigues Ferreira
Raphael Reis Luiz da Silva
Oscar Lemos Vieira

ACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

MATRÍCULA Nº 57.556 (cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis)
08 de maio de 2020.
IMÓVEL: uma gleba de terras situada no distrito de Garapuava, deste município e Comarca de Unaí-MG, na Fazenda **COLÚMBIA - Gleba 1,** com a área de **172,30,70 ha** (cento e setenta e dois hectares, trinta ares e setenta centiares), com a seguinte linha perimétrica, limites confrontações: Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice A33-M-16088, (Longitude: -46°38'01.862", Latitude: -16°20'09.302" e Altitude 650.516 m), deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL no azimute 114°04'48" e distância de 80,472 m até o vértice A33-P-44138, (Longitude: -46°37'59.387", Latitude: -16°20'10.370" e Altitude 650.810 m); no azimute 124°14'22" e distância 208,119 m até o vértice A33-P-44139, (Longitude: -46°37'53.591", Latitude: -16°20'14.179" e Altitude 658.492 m); no azimute 125°41'43" e distância 306,810 m até o vértice A33-P-44140, (Longitude: -46°37'45.197", Latitude: -16°20'20.002" e Altitude 657.451 m); no azimute 151°44'27" e distância 267,774 m até o vértice A33-M-16089, (Longitude: -46°37'40.926", Latitude: -16°20'27.674" e Altitude 657.660 m); no azimute 154°46'43" e distância 537,771 m até o vértice A33-P-44141, (Longitude: -46°37'33.206", Latitude: -16°20'43.499" e Altitude 651.240 m); no azimute 154°43'03" e distância 300,180 m até o vértice A33-P-44142, (Longitude: -46°37'28.887", Latitude: -16°20'52.328" e Altitude 639.889 m); no azimute 162°36'29" e distância 10,921 m até o vértice A33-M-16097, (Longitude: -46°37'28.777", Latitude: -16°20'52.667" e Altitude 639.296 m); deste segue confrontando com FAZENDA COLÚMBIA no azimute 247°23'11" e distância 307,977 m até o vértice A33-M-16098, (Longitude: -46°37'38.355", Latitude: -16°20'56.519" e Altitude 637.900 m); no azimute 255°03'42" e distância 186,046 m até o vértice A33-M-16099, (Longitude: -46°37'44.411", Latitude: -16°20'58.079" e Altitude 640.419 m); no azimute 151°25'28" e distância 180,706 m até o vértice A33-M-16100, (Longitude: -46°37'41.499", Latitude: -16°21'03.241" e Altitude 630.332 m); no azimute 192°08'57" e distância 166,417 m até o vértice A33-M-16101, (Longitude: -46°37'42.679", Latitude: -16°21'08.533" e Altitude 629.921 m); no azimute 148°45'50" e distância 465,398 m até o vértice A33-M-16102, (Longitude: -46°37'34.548", Latitude: -16°21'21.477" e Altitude 619.737 m); no azimute 148°02'09" e distância 10,147 m até o vértice A33-M-16103, (Longitude: -46°37'34.367", Latitude: -16°21'21.757" e Altitude 619.429 m); no azimute 148°10'36" e distância 166,616 m até o vértice A33-M-16104, (Longitude: -46°37'31.407", Latitude: -16°21'26.362" e Altitude 613.991 m); no azimute 148°40'05" e distância 244,127 m até o vértice A33-M-16105, (Longitude: -46°37'27.130", Latitude: -16°21'33.145" e Altitude 608.178 m); no azimute 123°23'30" e distância 83,007 m até o vértice A33-M-16106, (Longitude: -46°37'24.795", Latitude: -16°21'34.631" e Altitude 606.931 m); no azimute 93°01'47" e distância 19,201 m até o vértice A33-M-16107, (Longitude: -46°37'24.149", Latitude: -16°21'34.664" e Altitude 606.783 m); deste segue confrontando com FAZENDA COLÚMBIA, CÓRREGO ALMESCA pela margem direita a jusante no azimute 149°14'57" e distância 18,923 m até o vértice A33-P-43867, (Longitude: -46°37'23.823", Latitude: -16°21'35.193" e Altitude 606.100 m); no azimute 116°02'06" e distância 23,256 m até o vértice A33-P-43866, (Longitude: -46°37'23.119", Latitude: -16°21'35.525" e Altitude 605.719 m); no azimute 104°57'28" e distância 27,987 m até o vértice A33-P-43865, (Longitude: -46°37'22.208", Latitude:

Av.5, 6, 7
Av.6

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Número do documento: 20091521515111000000068400240
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091521515111000000068400240
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/09/2020 21:51:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

-16°21'35.760" e Altitude 605.728 m); no azimute 95°27'50" e distância 26,477 m até o vértice A33-P-43864, (Longitude: -46°37'21.320", Latitude: -16°21'35.842" e Altitude 605.951 m); no azimute 116°05'13" e distância 12,096 m até o vértice A33-P-43863, (Longitude: -46°37'20.954", Latitude: -16°21'36.015" e Altitude 605.839 m); no azimute 149°04'47" e distância 13,689 m até o vértice A33-P-43862, (Longitude: -46°37'20.717", Latitude: -16°21'36.397" e Altitude 605.669 m); no azimute 186°08'25" e distância 22,757 m até o vértice A33-P-43861, (Longitude: -46°37'20.799", Latitude: -16°21'37.133" e Altitude 605.774 m); no azimute 157°16'22" e distância 19,899 m até o vértice A33-P-43860, (Longitude: -46°37'20.540", Latitude: -16°21'37.730" e Altitude 605.670 m); no azimute 148°26'34" e distância 30,341 m até o vértice A33-P-43859, (Longitude: -46°37'20.005", Latitude: -16°21'38.571" e Altitude 605.542 m); no azimute 141°21'49" e distância 27,667 m até o vértice A33-P-43858, (Longitude: -46°37'19.423", Latitude: -16°21'39.274" e Altitude 605.510 m); no azimute 162°08'05" e distância 19,348 m até o vértice A33-P-43857, (Longitude: -46°37'19.223", Latitude: -16°21'39.873" e Altitude 605.643 m); no azimute 157°22'25" e distância 22,449 m até o vértice A33-P-43856, (Longitude: -46°37'18.932", Latitude: -16°21'40.547" e Altitude 605.835 m); no azimute 171°52'46" e distância 50,431 m até o vértice A33-P-43855, (Longitude: -46°37'18.692", Latitude: -16°21'42.171" e Altitude 605.527 m); no azimute 193°07'24" e distância 47,192 m até o vértice A33-P-43854, (Longitude: -46°37'19.053", Latitude: -16°21'43.666" e Altitude 604.922 m); no azimute 194°56'49" e distância 32,106 m até o vértice A33-P-43853, (Longitude: -46°37'19.332", Latitude: -16°21'44.675" e Altitude 604.514 m); no azimute 183°27'19" e distância 32,000 m até o vértice A33-P-43852, (Longitude: -46°37'19.397", Latitude: -16°21'45.714" e Altitude 604.093 m); no azimute 188°48'17" e distância 26,568 m até o vértice A33-P-43851, (Longitude: -46°37'19.534", Latitude: -16°21'46.568" e Altitude 604.087 m); no azimute 206°31'13" e distância 24,394 m até o vértice A33-P-43850, (Longitude: -46°37'19.901", Latitude: -16°21'47.278" e Altitude 604.266 m); no azimute 243°06'31" e distância 32,081 m até o vértice A33-P-43849, (Longitude: -46°37'20.865", Latitude: -16°21'47.750" e Altitude 604.644 m); no azimute 252°54'11" e distância 27,605 m até o vértice A33-P-43848, (Longitude: -46°37'21.754", Latitude: -16°21'48.014" e Altitude 605.079 m); no azimute 252°05'49" e distância 29,601 m até o vértice A33-P-43847, (Longitude: -46°37'22.703", Latitude: -16°21'48.310" e Altitude 605.583 m); no azimute 244°47'44" e distância 37,756 m até o vértice A33-P-43846, (Longitude: -46°37'23.854", Latitude: -16°21'48.833" e Altitude 606.856 m); no azimute 210°04'37" e distância 53,893 m até o vértice A33-P-43845, (Longitude: -46°37'24.764", Latitude: -16°21'50.350" e Altitude 608.350 m); no azimute 197°02'52" e distância 32,091 m até o vértice A33-P-43844, (Longitude: -46°37'25.081", Latitude: -16°21'51.348" e Altitude 608.357 m); no azimute 197°24'31" e distância 53,966 m até o vértice A33-P-43843, (Longitude: -46°37'25.625", Latitude: -16°21'53.023" e Altitude 607.376 m); no azimute 209°48'43" e distância 34,864 m até o vértice A33-P-43842, (Longitude: -46°37'26.209", Latitude: -16°21'54.007" e Altitude 605.345 m); deste segue confrontando com FAZENDA COLÚMBIA denominado CHUPEIRO, CÓRREGO DO MACACO pela margem esquerda a montante no azimute 321°55'14" e distância 19,684 m até o vértice A33-P-43950, (Longitude: -46°37'26.618", Latitude: -16°21'53.503" e Altitude 605.256 m); no azimute 314°28'31" e distância 17,595 m

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

até o vértice A33-P-43951, (Longitude: -46°37'27.041", Latitude: -16°21'53.102" e Altitude 605.002 m); no azimute 4°32'17" e distância 15,759 m até o vértice A33-P-43952, (Longitude: -46°37'26.999", Latitude: -16°21'52.591" e Altitude 605.333 m); no azimute 20°32'11" e distância 12,016 m até o vértice A33-P-43953, (Longitude: -46°37'26.857", Latitude: -16°21'52.225" e Altitude 605.681 m); no azimute 353°24'30" e distância 10,862 m até o vértice A33-P-43954, (Longitude: -46°37'26.899", Latitude: -16°21'51.874" e Altitude 605.826 m); no azimute 338°33'36" e distância 15,589 m até o vértice A33-P-43955, (Longitude: -46°37'27.091", Latitude: -16°21'51.402" e Altitude 605.907 m); no azimute 344°10'41" e distância 12,301 m até o vértice A33-P-43956, (Longitude: -46°37'27.204", Latitude: -16°21'51.017" e Altitude 606.032 m); no azimute 350°54'53" e distância 10,150 m até o vértice A33-P-43957, (Longitude: -46°37'27.258", Latitude: -16°21'50.691" e Altitude 606.223 m); no azimute 303°27'13" e distância 7,862 m até o vértice A33-P-43958, (Longitude: -46°37'27.479", Latitude: -16°21'50.550" e Altitude 606.158 m); no azimute 251°06'43" e distância 7,121 m até o vértice A33-P-43959, (Longitude: -46°37'27.706", Latitude: -16°21'50.625" e Altitude 605.914 m); no azimute 210°58'26" e distância 12,226 m até o vértice A33-P-43960, (Longitude: -46°37'27.918", Latitude: -16°21'50.966" e Altitude 605.475 m); no azimute 244°30'42" e distância 7,430 m até o vértice A33-P-43961, (Longitude: -46°37'28.144", Latitude: -16°21'51.070" e Altitude 605.212 m); no azimute 330°53'22" e distância 6,650 m até o vértice A33-P-43962, (Longitude: -46°37'28.253", Latitude: -16°21'50.881" e Altitude 605.264 m); no azimute 14°22'21" e distância 11,837 m até o vértice A33-P-43963, (Longitude: -46°37'28.154", Latitude: -16°21'50.508" e Altitude 605.646 m); no azimute 8°57'47" e distância 11,048 m até o vértice A33-P-43964, (Longitude: -46°37'28.096", Latitude: -16°21'50.153" e Altitude 605.980 m); no azimute 309°41'17" e distância 5,825 m até o vértice A33-P-43965, (Longitude: -46°37'28.247", Latitude: -16°21'50.032" e Altitude 605.956 m); no azimute 257°53'23" e distância 9,380 m até o vértice A33-P-43966, (Longitude: -46°37'28.556", Latitude: -16°21'50.096" e Altitude 605.654 m); no azimute 239°47'06" e distância 13,499 m até o vértice A33-P-43967, (Longitude: -46°37'28.949", Latitude: -16°21'50.317" e Altitude 605.392 m); no azimute 262°29'21" e distância 10,118 m até o vértice A33-P-43968, (Longitude: -46°37'29.287", Latitude: -16°21'50.360" e Altitude 605.304 m); no azimute 289°02'53" e distância 3,863 m até o vértice A33-P-43969, (Longitude: -46°37'29.410", Latitude: -16°21'50.319" e Altitude 605.305 m); no azimute 14°45'31" e distância 18,757 m até o vértice A33-P-43970, (Longitude: -46°37'29.249", Latitude: -16°21'49.729" e Altitude 605.681 m); no azimute 15°06'07" e distância 12,418 m até o vértice A33-P-43971, (Longitude: -46°37'29.140", Latitude: -16°21'49.339" e Altitude 605.966 m); no azimute 36°58'19" e distância 12,930 m até o vértice A33-P-43972, (Longitude: -46°37'28.878", Latitude: -16°21'49.003" e Altitude 606.337 m); no azimute 10°55'47" e distância 10,645 m até o vértice A33-P-43973, (Longitude: -46°37'28.810", Latitude: -16°21'48.663" e Altitude 606.627 m); no azimute 317°45'57" e distância 7,640 m até o vértice A33-P-43974, (Longitude: -46°37'28.983", Latitude: -16°21'48.479" e Altitude 606.625 m); no azimute 279°00'00" e distância 22,207 m até o vértice A33-P-43975, (Longitude: -46°37'29.722", Latitude: -16°21'48.366" e Altitude 606.079 m); no azimute 344°27'41" e distância 7,754 m até o vértice A33-P-43976, (Longitude:

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Número do documento: 20091521515111000000068400240
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091521515111000000068400240
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/09/2020 21:51:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

-46°37'29.792", Latitude: -16°21'48.123" e Altitude 606.071 m); no azimute 24°58'59" e distância 10,752 m até o vértice A33-P-43977, (Longitude: -46°37'29.639", Latitude: -16°21'47.806" e Altitude 606.243 m); no azimute 75°04'07" e distância 20,519 m até o vértice A33-P-43978, (Longitude: -46°37'28.971", Latitude: -16°21'47.634" e Altitude 606.728 m); no azimute 108°48'22" e distância 25,460 m até o vértice A33-P-43979, (Longitude: -46°37'28.159", Latitude: -16°21'47.901" e Altitude 607.264 m); no azimute 11°41'14" e distância 9,669 m até o vértice A33-P-43980, (Longitude: -46°37'28.093", Latitude: -16°21'47.593" e Altitude 607.258 m); no azimute 48°52'28" e distância 19,819 m até o vértice A33-P-43981, (Longitude: -46°37'27.590", Latitude: -16°21'47.169" e Altitude 607.393 m); no azimute 48°00'21" e distância 11,303 m até o vértice A33-P-43982, (Longitude: -46°37'27.307", Latitude: -16°21'46.923" e Altitude 607.405 m); no azimute 14°47'40" e distância 13,482 m até o vértice A33-P-43983, (Longitude: -46°37'27.191", Latitude: -16°21'46.499" e Altitude 607.250 m); no azimute 327°55'19" e distância 14,476 m até o vértice A33-P-43984, (Longitude: -46°37'27.450", Latitude: -16°21'46.100" e Altitude 607.057 m); no azimute 300°56'48" e distância 14,049 m até o vértice A33-P-43985, (Longitude: -46°37'27.856", Latitude: -16°21'45.865" e Altitude 606.981 m); no azimute 256°27'54" e distância 16,944 m até o vértice A33-P-43986, (Longitude: -46°37'28.411", Latitude: -16°21'45.994" e Altitude 607.003 m); no azimute 271°00'15" e distância 22,798 m até o vértice A33-P-43987, (Longitude: -46°37'29.179", Latitude: -16°21'45.981" e Altitude 606.751 m); no azimute 324°51'03" e distância 8,610 m até o vértice A33-P-43988, (Longitude: -46°37'29.346", Latitude: -16°21'45.752" e Altitude 606.736 m); no azimute 23°46'49" e distância 7,727 m até o vértice A33-P-43989, (Longitude: -46°37'29.241", Latitude: -16°21'45.522" e Altitude 606.822 m); no azimute 38°53'38" e distância 11,771 m até o vértice A33-P-43990, (Longitude: -46°37'28.992", Latitude: -16°21'45.224" e Altitude 606.929 m); no azimute 42°00'57" e distância 13,614 m até o vértice A33-P-43991, (Longitude: -46°37'28.685", Latitude: -16°21'44.895" e Altitude 606.993 m); no azimute 304°05'02" e distância 9,819 m até o vértice A33-P-43992, (Longitude: -46°37'28.959", Latitude: -16°21'44.716" e Altitude 606.999 m); no azimute 276°45'49" e distância 11,747 m até o vértice A33-P-43993, (Longitude: -46°37'29.352", Latitude: -16°21'44.671" e Altitude 607.010 m); no azimute 258°09'12" e distância 11,979 m até o vértice A33-P-43994, (Longitude: -46°37'29.747", Latitude: -16°21'44.751" e Altitude 606.984 m); no azimute 294°14'15" e distância 7,487 m até o vértice A33-P-43995, (Longitude: -46°37'29.977", Latitude: -16°21'44.651" e Altitude 607.027 m); no azimute 338°18'29" e distância 7,710 m até o vértice A33-P-43996, (Longitude: -46°37'30.073", Latitude: -16°21'44.418" e Altitude 607.143 m); no azimute 23°31'35" e distância 9,891 m até o vértice A33-P-43997, (Longitude: -46°37'29.940", Latitude: -16°21'44.123" e Altitude 607.262 m); no azimute 27°58'30" e distância 10,756 m até o vértice A33-P-43998, (Longitude: -46°37'29.770", Latitude: -16°21'43.814" e Altitude 607.351 m); no azimute 359°05'12" e distância 14,882 m até o vértice A33-P-43999, (Longitude: -46°37'29.778", Latitude: -16°21'43.330" e Altitude 607.516 m); no azimute 6°24'00" e distância 6,125 m até o vértice A33-P-44000, (Longitude: -46°37'29.755", Latitude: -16°21'43.132" e Altitude 607.545 m); no azimute 93°46'06" e distância 15,913 m até o vértice A33-P-44001, (Longitude: -46°37'29.220", Latitude: -16°21'43.166" e Altitude

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Gerado por 05.***.***/0001-** em 27/03/2026 15:48:14

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

607.295 m); no azimute 48°26'24" e distância 3,291 m até o vértice A33-P-44002, (Longitude: -46°37'29.137", Latitude: -16°21'43.095" e Altitude 607.264 m); no azimute 49°35'58" e distância 6,783 m até o vértice A33-P-44003, (Longitude: -46°37'28.963", Latitude: -16°21'42.952" e Altitude 607.192 m); no azimute 25°31'44" e distância 9,573 m até o vértice A33-P-44004, (Longitude: -46°37'28.824", Latitude: -16°21'42.671" e Altitude 607.135 m); no azimute 25°59'19" e distância 10,363 m até o vértice A33-P-44005, (Longitude: -46°37'28.671", Latitude: -16°21'42.368" e Altitude 607.058 m); no azimute 336°16'13" e distância 12,392 m até o vértice A33-P-44006, (Longitude: -46°37'28.839", Latitude: -16°21'41.999" e Altitude 607.173 m); no azimute 50°49'36" e distância 5,207 m até o vértice A33-P-44007, (Longitude: -46°37'28.703", Latitude: -16°21'41.892" e Altitude 607.087 m); no azimute 16°17'19" e distância 20,210 m até o vértice A33-P-44008, (Longitude: -46°37'28.512", Latitude: -16°21'41.261" e Altitude 606.952 m); no azimute 352°39'40" e distância 16,956 m até o vértice A33-P-44009, (Longitude: -46°37'28.585", Latitude: -16°21'40.714" e Altitude 607.011 m); no azimute 314°12'17" e distância 28,528 m até o vértice A33-P-44010, (Longitude: -46°37'29.274", Latitude: -16°21'40.067" e Altitude 607.675 m); no azimute 336°11'35" e distância 26,545 m até o vértice A33-P-44011, (Longitude: -46°37'29.635", Latitude: -16°21'39.277" e Altitude 608.160 m); no azimute 330°21'57" e distância 30,135 m até o vértice A33-P-44012, (Longitude: -46°37'30.137", Latitude: -16°21'38.425" e Altitude 608.888 m); no azimute 12°04'28" e distância 14,619 m até o vértice A33-P-44013, (Longitude: -46°37'30.034", Latitude: -16°21'37.960" e Altitude 608.732 m); no azimute 350°05'44" e distância 10,703 m até o vértice A33-P-44014, (Longitude: -46°37'30.096", Latitude: -16°21'37.617" e Altitude 608.764 m); no azimute 287°26'39" e distância 13,845 m até o vértice A33-P-44015, (Longitude: -46°37'30.541", Latitude: -16°21'37.482" e Altitude 609.139 m); no azimute 356°03'26" e distância 16,394 m até o vértice A33-P-44016, (Longitude: -46°37'30.579", Latitude: -16°21'36.950" e Altitude 609.037 m); no azimute 15°45'03" e distância 21,976 m até o vértice A33-P-44017, (Longitude: -46°37'30.378", Latitude: -16°21'36.262" e Altitude 608.769 m); no azimute 337°54'25" e distância 12,310 m até o vértice A33-P-44018, (Longitude: -46°37'30.534", Latitude: -16°21'35.891" e Altitude 608.794 m); no azimute 317°23'41" e distância 10,568 m até o vértice A33-P-44019, (Longitude: -46°37'30.775", Latitude: -16°21'35.638" e Altitude 608.891 m); no azimute 295°00'01" e distância 11,200 m até o vértice A33-P-44020, (Longitude: -46°37'31.117", Latitude: -16°21'35.484" e Altitude 609.036 m); no azimuté 60°09'42" e distância 8,588 m até o vértice A33-P-44021, (Longitude: -46°37'30.866", Latitude: -16°21'35.345" e Altitude 608.928 m); no azimute 63°32'52" e distância 16,013 m até o vértice A33-P-44022, (Longitude: -46°37'30.383", Latitude: -16°21'35.113" e Altitude 608.733 m); no azimute 354°57'44" e distância 13,178 m até o vértice A33-P-44023, (Longitude: -46°37'30.422", Latitude: -16°21'34.686" e Altitude 608.748 m); no azimute 305°21'35" e distância 26,349 m até o vértice A33-P-44024, (Longitude: -46°37'31.146", Latitude: -16°21'34.190" e Altitude 609.073 m); no azimute 327°28'45" e distância 7,730 m até o vértice A33-P-44025, (Longitude: -46°37'31.286", Latitude: -16°21'33.978" e Altitude 609.180 m); no azimute 334°04'32" e distância 9,708 m até o vértice A33-P-44026, (Longitude: -46°37'31.429", Latitude: -16°21'33.694" e Altitude 609.305 m); no azimute 17°47'06" e distância 10,008 m até o vértice A33-P-44027,

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

(Longitude: -46°37'31.326", Latitude: -16°21'33.384" e Altitude 609.310 m); no azimute 307°57'23" e distância 8,997 m até o vértice A33-P-44028, (Longitude: -46°37'31.565", Latitude: -16°21'33.204" e Altitude 609.576 m); no azimute 305°29'57" e distância 13,818 m até o vértice A33-P-44029, (Longitude: -46°37'31.944", Latitude: -16°21'32.943" e Altitude 609.988 m); no azimute 282°17'48" e distância 9,234 m até o vértice A33-P-44030, (Longitude: -46°37'32.248", Latitude: -16°21'32.879" e Altitude 610.260 m); no azimute 244°39'42" e distância 20,329 m até o vértice A33-P-44031, (Longitude: -46°37'32.867", Latitude: -16°21'33.162" e Altitude 610.646 m); no azimute 285°47'42" e distância 10,055 m até o vértice A33-P-44032, (Longitude: -46°37'33.193", Latitude: -16°21'33.073" e Altitude 610.946 m); no azimute 283°19'35" e distância 21,871 m até o vértice A33-P-44033, (Longitude: -46°37'33.910", Latitude: -16°21'32.909" e Altitude 611.274 m); no azimute 299°52'22" e distância 10,988 m até o vértice A33-P-44034, (Longitude: -46°37'34.231", Latitude: -16°21'32.731" e Altitude 611.346 m); no azimute 330°51'11" e distância 26,083 m até o vértice A33-P-44035, (Longitude: -46°37'34.659", Latitude: -16°21'31.990" e Altitude 611.646 m); no azimute 316°50'48" e distância 13,106 m até o vértice A33-P-44036, (Longitude: -46°37'34.961", Latitude: -16°21'31.679" e Altitude 611.771 m); no azimute 322°49'02" e distância 11,344 m até o vértice A33-P-44037, (Longitude: -46°37'35.192", Latitude: -16°21'31.385" e Altitude 611.890 m); no azimute 357°41'15" e distância 16,922 m até o vértice A33-P-44038, (Longitude: -46°37'35.215", Latitude: -16°21'30.835" e Altitude 612.190 m); no azimute 326°07'53" e distância 12,996 m até o vértice A33-P-44039, (Longitude: -46°37'35.459", Latitude: -16°21'30.484" e Altitude 612.455 m); no azimute 312°55'54" e distância 8,756 m até o vértice A33-P-44040, (Longitude: -46°37'35.675", Latitude: -16°21'30.290" e Altitude 612.624 m); no azimute 246°07'21" e distância 7,595 m até o vértice A33-P-44041, (Longitude: -46°37'35.909", Latitude: -16°21'30.390" e Altitude 612.576 m); no azimute 226°40'43" e distância 10,485 m até o vértice A33-P-44042, (Longitude: -46°37'36.166", Latitude: -16°21'30.624" e Altitude 612.454 m); no azimute 279°53'46" e distância 5,725 m até o vértice A33-P-44043, (Longitude: -46°37'36.356", Latitude: -16°21'30.592" e Altitude 612.539 m); no azimute 9°50'37" e distância 7,988 m até o vértice A33-P-44044, (Longitude: -46°37'36.310", Latitude: -16°21'30.336" e Altitude 612.718 m); no azimute 27°37'28" e distância 12,804 m até o vértice A33-P-44045, (Longitude: -46°37'36.110", Latitude: -16°21'29.967" e Altitude 612.954 m); no azimute 329°10'09" e distância 11,815 m até o vértice A33-P-44046, (Longitude: -46°37'36.314", Latitude: -16°21'29.637" e Altitude 613.248 m); no azimute 297°12'36" e distância 9,345 m até o vértice A33-P-44047, (Longitude: -46°37'36.594", Latitude: -16°21'29.498" e Altitude 613.392 m); no azimute 237°34'59" e distância 12,903 m até o vértice A33-P-44048, (Longitude: -46°37'36.961", Latitude: -16°21'29.723" e Altitude 613.297 m); no azimute 285°32'19" e distância 14,232 m até o vértice A33-P-44049, (Longitude: -46°37'37.423", Latitude: -16°21'29.599" e Altitude 613.450 m); no azimute 317°12'39" e distância 36,571 m até o vértice A33-P-44050, (Longitude: -46°37'38.260", Latitude: -16°21'28.726" e Altitude 613.963 m); no azimute 321°19'33" e distância 14,726 m até o vértice A33-P-44051, (Longitude: -46°37'38.570", Latitude: -16°21'28.352" e Altitude 614.112 m); no azimute 314°00'42" e distância 25,132 m até o vértice A33-P-44052, (Longitude: -46°37'39.179", Latitude:

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

-16°21'27.784" e Altitude 614.246 m); no azimute 327°52'43" e distância 21,380 m até o vértice A33-P-44053, (Longitude: -46°37'39.562", Latitude: -16°21'27.195" e Altitude 614.324 m); no azimute 318°04'03" e distância 13,059 m até o vértice A33-P-44054, (Longitude: -46°37'39.856", Latitude: -16°21'26.879" e Altitude 614.310 m); no azimute 315°36'47" e distância 12,433 m até o vértice A33-P-44055, (Longitude: -46°37'40.149", Latitude: -16°21'26.590" e Altitude 614.263 m); no azimute 309°47'15" e distância 7,686 m até o vértice A33-P-44056, (Longitude: -46°37'40.348", Latitude: -16°21'26.430" e Altitude 614.211 m); no azimute 337°41'15" e distância 9,538 m até o vértice A33-P-44057, (Longitude: -46°37'40.470", Latitude: -16°21'26.143" e Altitude 614.199 m); no azimute 343°11'12" e distância 10,469 m até o vértice A33-P-44058, (Longitude: -46°37'40.572", Latitude: -16°21'25.817" e Altitude 614.309 m); no azimute 320°45'22" e distância 8,773 m até o vértice A33-P-44059, (Longitude: -46°37'40.759", Latitude: -16°21'25.596" e Altitude 614.318 m); no azimute 292°04'38" e distância 8,424 m até o vértice A33-P-44060, (Longitude: -46°37'41.022", Latitude: -16°21'25.493" e Altitude 614.274 m); no azimute 231°27'55" e distância 9,524 m até o vértice A33-P-44061, (Longitude: -46°37'41.273", Latitude: -16°21'25.686" e Altitude 614.196 m); no azimute 212°45'57" e distância 9,980 m até o vértice A33-P-44062, (Longitude: -46°37'41.455", Latitude: -16°21'25.959" e Altitude 614.085 m); no azimute 240°36'27" e distância 15,535 m até o vértice A33-P-44063, (Longitude: -46°37'41.911", Latitude: -16°21'26.207" e Altitude 614.006 m); no azimute 265°22'07" e distância 18,284 m até o vértice A33-P-44064, (Longitude: -46°37'42.525", Latitude: -16°21'26.255" e Altitude 614.022 m); no azimute 288°02'50" e distância 15,483 m até o vértice A33-P-44065, (Longitude: -46°37'43.021", Latitude: -16°21'26.099" e Altitude 614.029 m); no azimute 302°25'13" e distância 9,002 m até o vértice A33-P-44066, (Longitude: -46°37'43.277", Latitude: -16°21'25.942" e Altitude 614.092 m); no azimute 6°49'17" e distância 13,252 m até o vértice A33-P-44067, (Longitude: -46°37'43.224", Latitude: -16°21'25.514" e Altitude 614.265 m); no azimute 17°24'02" e distância 9,826 m até o vértice A33-P-44068, (Longitude: -46°37'43.125", Latitude: -16°21'25.209" e Altitude 614.389 m); no azimute 355°38'23" e distância 12,888 m até o vértice A33-P-44069, (Longitude: -46°37'43.158", Latitude: -16°21'24.791" e Altitude 614.558 m); no azimute 331°00'22" e distância 21,370 m até o vértice A33-P-44070, (Longitude: -46°37'43.507", Latitude: -16°21'24.183" e Altitude 614.846 m); no azimute 341°34'47" e distância 19,539 m até o vértice A33-P-44071, (Longitude: -46°37'43.715", Latitude: -16°21'23.580" e Altitude 615.132 m); no azimute 348°13'42" e distância 14,697 m até o vértice A33-P-44072, (Longitude: -46°37'43.816", Latitude: -16°21'23.112" e Altitude 615.206 m); no azimute 299°18'13" e distância 17,086 m até o vértice A33-P-44073, (Longitude: -46°37'44.318", Latitude: -16°21'22.840" e Altitude 615.498 m); no azimute 250°24'53" e distância 9,357 m até o vértice A33-P-44074, (Longitude: -46°37'44.615", Latitude: -16°21'22.942" e Altitude 615.640 m); no azimute 262°13'26" e distância 9,766 m até o vértice A33-P-44075, (Longitude: -46°37'44.941", Latitude: -16°21'22.985" e Altitude 615.801 m); no azimute 283°15'20" e distância 7,105 m até o vértice A33-P-44076, (Longitude: -46°37'45.174", Latitude: -16°21'22.932" e Altitude 615.938 m); no azimute 13°25'24" e distância 8,313 m até o vértice A33-P-44077, (Longitude: -46°37'45.109", Latitude: -16°21'22.669" e Altitude 615.977 m); no azimute 33°03'32" e distância 11,371 m

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Número do documento: 20091521515111000000068400240
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091521515111000000068400240
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/09/2020 21:51:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

até o vértice A33-P-44078, (Longitude: -46°37'44.900", Latitude: -16°21'22.359" e Altitude 615.933 m); no azimute 348°35'08" e distância 5,550 m até o vértice A33-P-44079, (Longitude: -46°37'44.937", Latitude: -16°21'22.182" e Altitude 616.001 m); no azimute 303°32'51" e distância 12,963 m até o vértice A33-P-44080, (Longitude: -46°37'45.301", Latitude: -16°21'21.949" e Altitude 616.311 m); no azimute 271°02'29" e distância 11,815 m até o vértice A33-P-44081, (Longitude: -46°37'45.699", Latitude: -16°21'21.942" e Altitude 616.588 m); no azimute 245°29'12" e distância 14,746 m até o vértice A33-P-44082, (Longitude: -46°37'46.151", Latitude: -16°21'22.141" e Altitude 616.882 m); no azimute 190°14'26" e distância 9,184 m até o vértice A33-P-44083, (Longitude: -46°37'46.206", Latitude: -16°21'22.435" e Altitude 616.781 m); no azimute 203°15'49" e distância 21,116 m até o vértice A33-P-44084, (Longitude: -46°37'46.487", Latitude: -16°21'23.066" e Altitude 616.629 m); no azimute 238°51'45" e distância 9,571 m até o vértice A33-P-44085, (Longitude: -46°37'46.763", Latitude: -16°21'23.227" e Altitude 616.686 m); no azimute 298°11'53" e distância 8,521 m até o vértice A33-P-44086, (Longitude: -46°37'47.016", Latitude: -16°21'23.096" e Altitude 616.929 m); no azimute 26°10'15" e distância 15,278 m até o vértice A33-P-44087, (Longitude: -46°37'46.789", Latitude: -16°21'22.650" e Altitude 617.107 m); no azimute 356°02'18" e distância 8,166 m até o vértice A33-M-16079, (Longitude: -46°37'46.808", Latitude: -16°21'22.385" e Altitude 617.309 m); deste segue confrontando com FAZENDA COLÚMBIA no azimute 5°16'06" e distância 241,798 m até o vértice A33-M-16080, (Longitude: -46°37'46.060", Latitude: -16°21'14.553" e Altitude 626.947 m); no azimute 346°08'18" e distância 141,858 m até o vértice A33-M-16081, (Longitude: -46°37'47.205", Latitude: -16°21'10.073" e Altitude 630.236 m); no azimute 346°11'12" e distância 253,488 m até o vértice A33-M-16082, (Longitude: -46°37'49.244", Latitude: -16°21'02.066" e Altitude 637.550 m); no azimute 321°24'06" e distância 82,645 m até o vértice A33-M-16083, (Longitude: -46°37'50.981", Latitude: -16°20'59.965" e Altitude 641.605 m); no azimute 237°34'45" e distância 216,464 m até o vértice A33-M-16084, (Longitude: -46°37'57.137", Latitude: -16°21'03.740" e Altitude 631.801 m); deste segue confrontando com FAZENDA COLÚMBIA, GROTA DO INGAZEIRO pela margem esquerda a montante no azimute 289°24'47" e distância 24,327 m até o vértice A33-P-44088, (Longitude: -46°37'57.910", Latitude: -16°21'03.477" e Altitude 632.300 m); no azimute 325°22'44" e distância 13,636 m até o vértice A33-P-44089, (Longitude: -46°37'58.171", Latitude: -16°21'03.112" e Altitude 632.655 m); no azimute 3°57'14" e distância 13,342 m até o vértice A33-P-44090, (Longitude: -46°37'58.140", Latitude: -16°21'02.679" e Altitude 633.025 m); no azimute 328°52'49" e distância 12,461 m até o vértice A33-P-44091, (Longitude: -46°37'58.357", Latitude: -16°21'02.332" e Altitude 633.290 m); no azimute 313°51'26" e distância 11,403 m até o vértice A33-P-44092, (Longitude: -46°37'58.634", Latitude: -16°21'02.075" e Altitude 633.455 m); no azimute 278°56'12" e distância 10,095 m até o vértice A33-P-44093, (Longitude: -46°37'58.970", Latitude: -16°21'02.024" e Altitude 633.445 m); no azimute 254°33'42" e distância 8,776 m até o vértice A33-P-44094, (Longitude: -46°37'59.255", Latitude: -16°21'02.100" e Altitude 633.387 m); no azimute 210°37'35" e distância 6,467 m até o vértice A33-P-44095, (Longitude: -46°37'59.366", Latitude: -16°21'02.281" e Altitude 633.332 m); no azimute 258°36'52" e distância 7,630 m até o vértice A33-P-44096, (Longitude:

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

-46°37'59.618", Latitude: -16°21'02.330" e Altitude 633.326 m); no azimute 290°59'21" e distância 10,555 m até o vértice A33-P-44097, (Longitude: -46°37'59.950", Latitude: -16°21'02.207" e Altitude 633.331 m); no azimute 339°10'50" e distância 18,123 m até o vértice A33-P-44098, (Longitude: -46°38'00.167", Latitude: -16°21'01.656" e Altitude 633.247 m); no azimute 3°54'24" e distância 12,202 m até o vértice A33-P-44099, (Longitude: -46°38'00.139", Latitude: -16°21'01.260" e Altitude 633.360 m); no azimute 355°15'57" e distância 17,984 m até o vértice A33-P-44100, (Longitude: -46°38'00.189", Latitude: -16°21'00.677" e Altitude 633.719 m); no azimute 10°01'45" e distância 14,143 m até o vértice A33-P-44101, (Longitude: -46°38'00.106", Latitude: -16°21'00.224" e Altitude 634.101 m); no azimute 353°21'42" e distância 20,798 m até o vértice A33-P-44102, (Longitude: -46°38'00.187", Latitude: -16°20'59.552" e Altitude 634.463 m); no azimute 311°26'08" e distância 16,075 m até o vértice A33-P-44103, (Longitude: -46°38'00.593", Latitude: -16°20'59.206" e Altitude 634.079 m); no azimute 328°05'01" e distância 24,085 m até o vértice A33-P-44104, (Longitude: -46°38'01.022", Latitude: -16°20'58.541" e Altitude 634.613 m); no azimute 328°41'34" e distância 34,902 m até o vértice A33-P-44105, (Longitude: -46°38'01.633", Latitude: -16°20'57.571" e Altitude 635.656 m); no azimute 336°35'55" e distância 28,775 m até o vértice A33-P-44106, (Longitude: -46°38'02.018", Latitude: -16°20'56.712" e Altitude 636.308 m); no azimute 348°19'15" e distância 12,463 m até o vértice A33-P-44107, (Longitude: -46°38'02.103", Latitude: -16°20'56.315" e Altitude 636.667 m); no azimute 317°14'25" e distância 31,697 m até o vértice A33-P-44108, (Longitude: -46°38'02.828", Latitude: -16°20'55.558" e Altitude 637.293 m); no azimute 305°25'06" e distância 20,105 m até o vértice A33-P-44109, (Longitude: -46°38'03.380", Latitude: -16°20'55.179" e Altitude 637.692 m); no azimute 329°13'11" e distância 44,836 m até o vértice A33-P-44110, (Longitude: -46°38'04.153", Latitude: -16°20'53.926" e Altitude 639.306 m); no azimute 328°28'04" e distância 33,544 m até o vértice A33-P-44111, (Longitude: -46°38'04.744", Latitude: -16°20'52.996" e Altitude 638.793 m); no azimute 315°10'50" e distância 28,214 m até o vértice A33-P-44112, (Longitude: -46°38'05.414", Latitude: -16°20'52.345" e Altitude 638.537 m); no azimute 303°42'50" e distância 33,508 m até o vértice A33-P-44113, (Longitude: -46°38'06.353", Latitude: -16°20'51.740" e Altitude 639.280 m); no azimute 318°40'04" e distância 28,045 m até o vértice A33-P-44114, (Longitude: -46°38'06.977", Latitude: -16°20'51.055" e Altitude 640.432 m); no azimute 340°57'35" e distância 22,929 m até o vértice A33-P-44115, (Longitude: -46°38'07.229", Latitude: -16°20'50.350" e Altitude 641.086 m); no azimute 335°44'11" e distância 27,954 m até o vértice A33-P-44116, (Longitude: -46°38'07.616", Latitude: -16°20'49.521" e Altitude 641.688 m); no azimute 349°02'19" e distância 30,594 m até o vértice A33-P-44117, (Longitude: -46°38'07.812", Latitude: -16°20'48.544" e Altitude 642.123 m); no azimute 320°44'48" e distância 20,923 m até o vértice A33-P-44118, (Longitude: -46°38'08.258", Latitude: -16°20'48.017" e Altitude 642.630 m); no azimute 310°53'29" e distância 23,246 m até o vértice A33-P-44119, (Longitude: -46°38'08.850", Latitude: -16°20'47.522" e Altitude 643.625 m); no azimute 359°09'54" e distância 32,560 m até o vértice A33-P-44120, (Longitude: -46°38'08.866", Latitude: -16°20'46.463" e Altitude 643.965 m); no azimute 310°32'18" e distância 27,575 m até o vértice A33-P-44121, (Longitude: -46°38'09.572", Latitude: -16°20'45.880" e Altitude

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055754 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055754
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

645.058 m); no azimute 319°25'20" e distância 49,786 m até o vértice A33-P-44122, (Longitude: -46°38'10.663", Latitude: -16°20'44.650" e Altitude 646.941 m); no azimute 302°17'29" e distância 26,932 m até o vértice A33-P-44123, (Longitude: -46°38'11.430", Latitude: -16°20'44.182" e Altitude 648.681 m); no azimute 309°07'59" e distância 27,668 m até o vértice A33-P-44124, (Longitude: -46°38'12.153", Latitude: -16°20'43.614" e Altitude 650.391 m); no azimute 327°58'01" e distância 28,540 m até o vértice A33-P-44125, (Longitude: -46°38'12.663", Latitude: -16°20'42.827" e Altitude 651.445 m); no azimute 312°59'30" e distância 31,695 m até o vértice A33-P-44126, (Longitude: -46°38'13.444", Latitude: -16°20'42.124" e Altitude 652.514 m); no azimute 290°22'32" e distância 19,600 m até o vértice A33-P-44127, (Longitude: -46°38'14.063", Latitude: -16°20'41.902" e Altitude 653.284 m); no azimute 337°07'54" e distância 21,388 m até o vértice A33-P-44128, (Longitude: -46°38'14.343", Latitude: -16°20'41.261" e Altitude 653.792 m); no azimute 322°09'12" e distância 26,512 m até o vértice A33-P-44129, (Longitude: -46°38'14.891", Latitude: -16°20'40.580" e Altitude 654.562 m); no azimute 296°24'12" e distância 19,288 m até o vértice A33-P-44130, (Longitude: -46°38'15.473", Latitude: -16°20'40.301" e Altitude 654.965 m); no azimute 349°06'25" e distância 18,378 m até o vértice A33-P-44131, (Longitude: -46°38'15.590", Latitude: -16°20'39.714" e Altitude 655.076 m); no azimute 2°20'24" e distância 24,000 m até o vértice A33-P-44132, (Longitude: -46°38'15.557", Latitude: -16°20'38.934" e Altitude 655.456 m); no azimute 348°33'16" e distância 11,072 m até o vértice A33-P-44133, (Longitude: -46°38'15.631", Latitude: -16°20'38.581" e Altitude 656.100 m); no azimute 327°51'48" e distância 9,876 m até o vértice A33-P-44134, (Longitude: -46°38'15.808", Latitude: -16°20'38.309" e Altitude 656.695 m); no azimute 7°38'37" e distância 10,484 m até o vértice A33-P-44135, (Longitude: -46°38'15.761", Latitude: -16°20'37.971" e Altitude 657.174 m); no azimute 340°57'39" e distância 16,651 m até o vértice A33-P-44136, (Longitude: -46°38'15.944", Latitude: -16°20'37.459" e Altitude 658.083 m); no azimute 327°31'31" e distância 9,730 m até o vértice A33-P-44137, (Longitude: -46°38'16.120", Latitude: -16°20'37.192" e Altitude 658.577 m); no azimute 284°23'57" e distância 11,002 m até o vértice A33-M-16085, (Longitude: -46°38'16.479", Latitude: -16°20'37.103" e Altitude 658.893 m); deste segue confrontando com FAZENDA COLÚMBIA no azimute 279°41'49" e distância 42,340 m até o vértice A33-M-16086, (Longitude: -46°38'17.885", Latitude: -16°20'36.871" e Altitude 659.824 m); no azimute 30°25'18" e distância 929,417 m até o vértice A33-M-16087, (Longitude: -46°38'02.031", Latitude: -16°20'10.801" e Altitude 653.136 m); no azimute 6°12'44" e distância 46,356 m até o vértice A33-M-16088, ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Imóvel devidamente georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, consoante **certificação nº 154B20AF-F127-45C3-895A-9488D4488FC5,** datada de 06.11.2019, tendo como responsável técnico, Dalmo Ramos Esteves de Souza ART 14201900000005653442 - Código de Credenciamento A33, devidamente

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15

recolhida, conforme constam dos documentos que instruem o requerimento da pessoa interessada, (art. 213, II, da Lei Federal nº 6.015/73). Em atendimento ao § 5º do art. 176 da Lei 6.015/73, foi certificado que a poligonal do memorial descritivo acima descrito não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA, cujos documentos ficam arquivados nesta Serventia na **pasta nº 659.** Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR/2019 código do imóvel: 950.092.639.397-7, Fazenda Colúmbia, área total: 69,0000 ha. Inscrito na Receita Federal sob NIRF: 3.093.819-8, área: 69,0ha, em nome de Cláudia Rossane Neiva Martins, Cadastro Ambiental Rural-CAR - Reg. no **CAR**: MG-3170404-CF1D.2CD8. 4BD8.4F6F.BCA8. 1A40.0DF6.25BC, data de cadastro 01.12.2019, - Fazenda Colúmbia, município de Unaí-MG, área de 342,3318 ha, Coordenadas Geográficas do Centroide do imóvel Rural: latitude: 16º21'02,85"S, UF: Minas Gerais. Longitude: 46º37'30,9" O, mód. fiscais: 5,2666, área documentação: 342.41 ha, área representação gráfica: 342,3318 ha, em nome da Ricardo Martins Moreira Junior. **RESERVA FLORESTAL:** A reserva florestal da área constante da presente matrícula encontra-se averbada conforme Av-19 da matrícula nº 1.510 deste Ofício.
PROPRIETÁRIOS: CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, Cédula de Identidade 755.931-SSP-DF, CIC Nº 386.388.941-04, brasileira, empresária, casada na vigência de Lei 6.515/77, com **RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR,** sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na Quadra 105, Lote 01, Águas Claras-DF.
TÍTULO AQUISITIVO: R-2 da matrícula nº 33.961 deste Ofício. Códigos da tabela, emolumentos e selos: conforme Av-10 da matrícula nº 15.460 deste Ofício. Dou fé. Unaí, 08 de maio de 2020. O Escrevente, _____.

Av-1- 57.556 - PENHORA - certifico que o imóvel ora matriculado encontra-se penhorado, tendo como exequente **Márcia Maria Torres Fernandes,** conforme Av-4 da matrícula nº 33.961 deste Ofício. Isento de emolumentos, conforme Art. 10, §2º da Lei 15.424/2004. Dou fé. Unaí, 08 de maio de 2020. O Escrevente, _____.

Av-2- 57.556 - PENHORA - certifico que o imóvel ora matriculado encontra-se penhorado, tendo como exequente **Rodrigo de Souza Dantas,** conforme Av-5 da matrícula nº 33.961 deste Ofício. Isento de emolumentos, conforme Art. 10, §2º da Lei 15.424/2004. Dou fé. Unaí, 08 de maio de 2020. O Escrevente, _____.

Av-3- 57.556 - AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Certifico que no imóvel ora matriculado foi ajuizada uma ação de execução movida pelos exequentes **Ronald Babptista Vieira e Ivana Maria Santos Nascimento,** conforme Av-6 da matrícula nº 33.961 deste Ofício. Isento de emolumentos, conforme Art. 10, §2º da Lei 15.424/2004. Dou fé. Unaí, 08 de maio de 2020. O Escrevente, _____.

Av-4- 57.556 - PENHORA - certifico que o imóvel ora matriculado encontra-se penhorado, tendo como exequente **Guilherme Saad,** conforme Av-7 da matrícula nº 33.961 deste Ofício. Isento de emolumentos, conforme Art. 10, §2º da Lei 15.424/2004. Dou fé. Unaí, 08 de maio de 2020. O Escrevente, _____.

MATRÍCULA 57.556 LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Número do documento: 20091521515111000000068400240
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091521515111000000068400240
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/09/2020 21:51:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

MATRÍCULA 57.556 | FICHA F

Av.5 - 57.556 - Protocolo 173.524 - 03.06.2020.
INDISPONIBILIDADE - Nos termos do Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - **CNIB** - procedo a presente averbação para constar a **INDISPONIBILIDADE** da área de propriedade de **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF: 386.388.941-04**, conforme: Número do Protocolo: 202005.2409.01156705-IA-051; Número do Processo: 00008788020175100015; Nome do Processo: RT MANOEL RODRIGUES DE BARROS; Emissor da Ordem: AUDREY CHOUCAIR VAZ DF - 15ª Vara do Trabalho de Brasília; Aprovado por: AUDREY CHOUCAIR VAZ DF - 15ª Vara do Trabalho de Brasília. Selo Eletrônico: DRJ40288 Código de Segurança: 9032.5269.5887.1488. Dou fé. Unaí, 03 de junho de 2020. (MY). A Escrevente, _____.

Av. 6 - 57.556 - Protocolo 173.108 - 11.05.2020.
AVERBAÇÃO - Nos termos do Ofício nº 138/2020-01ª Vara Cível de Sobradinho, datado de 04.05.2020, assinado eletronicamente por SAMER AGI em 11 de maio de 2020 extraído dos autos nº **0703586-19.2020.8.07.0006** que tramita perante a 1º Vara Cível de Sobradinho-DF, da Ação Ajuizada por **LUCIANA FERREIRA DE SOUZA SILVA - CPF 716.486.401-25 e CLAUDIO JOSÉ DA SILVA - CPF 790.930.351-34**, em face de **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF 386.388.941-04**, procedo a presente averbação para constar a Existência da Ação de **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA** da área de propriedade da requerida. Códigos da tabela, emolumentos e selos gerados pelo protocolo: Quant.: 2, Cód. Tabela: 4135-0, Quant.: 2, Cód. Tabela: 4301-8, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4701-9, Quant.: 6, Cód. Tabela: 8101-8, Emol.: R$112,91 Recompe: R$6,77 TFJ: R$33,69, ISSQN: R$4,54 Total: R$157,91. Selo Eletrônico: DTB63285 Código de Segurança: 7585.9037 .5090.8452. Dou fé. Unaí, 15 de junho de 2020. (MY). A Escrevente, _____.

Av. 7 - 57.556 - Protocolo 173.313 - 20.05.2020.
AVERBAÇÃO - Nos termos do Ofício nº 209/2020 2VCSOB, datado de 14.05.2020, assinado eletronicamente por Clarissa Braga Mendes em 18 de maio de 2020 extraído dos autos nº **0703475-35.2020.8.07.0006** que tramita perante a 2º Vara Cível de Sobradinho-DF, da Ação Ajuizada por **RONALD BAPTISTA VIEIRA - CPF 414.905.847-49 e IVANA MARIA SANTOS NASCIMENTO - CPF 386.070.851-15**, em face de **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF 386.388.941-04**, procedo a presente averbação para constar a Existência da Ação de **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA** da área de propriedade da requerida. Códigos da tabela, emolumentos e selos gerados pelo protocolo: Quant.: 2, Cód. Tabela: 4135-0, Quant.: 2, Cód. Tabela: 4301-8, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4701-9, Quant.: 5, Cód. Tabela: 8101-8, Emol.: R$106,73 Recompe: R$6,40 TFJ: R$31,64, ISSQN: R$4,29 Total: R$149,06. Selo Eletrônico: DTB63437 Código de Segurança: 2489.3322.4008.5565. Dou fé. Unaí, 20 de junho de 2020. (MY). A Escrevente, _____.

Av.8 - 57.556 - Protocolo 174.014 - 07.07.2020.
INDISPONIBILIDADE - Nos termos do Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - **CNIB** - procedo a presente averbação para constar a **INDISPONIBILIDADE** da área de propriedade de **RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR - CPF: 152.962.291-34**, conforme: Número do

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Número do documento: 20091521515111000000068400240
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091521515111000000068400240
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/09/2020 21:51:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
UNAÍ - MINAS GERAIS
OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

MATRÍCULA 57.556 | FICHA G

Protocolo: 202007.0612.01213800-IA-450; Número do Processo: 00105112720185030096; Nome do Processo: EXEC. TRABALHISTA COM JUSTIÇA GRATUITA; Emissor da Ordem: MARCIA MARIA FARIA VALADAO MG - Vara do Trab. de Unaí; Aprovado por: MARCIA MARIA FARIA VALADAO MG - Vara do Trab. de Unaí. Selo Eletrônico: DTB69436 Código de Segurança: 2938.7516.0882.9337. Dou fé. Unaí, 07 de julho de 2020. (MY). A Escrevente, _____.

PODER JUDICIARIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Imóveis de Unaí-MG
Certifico que a presente fotocópia em nº de 07 fls, é cópia, fiel do original neste Ofício arquivado. Dou fé.
Unaí -MG, 27 de agosto de 2020.

Selo: **DVW72251**
Cod. Segurança: **57972376967788O5**

O Oficial: Humberto E. Lisboa Frederico
Qtd de Atos Praticados: 1
Emol: R$ 18,36 Recomp.: R$ 1,10 TFJ: R$ 6,87 ISSQN: R$ 0,73 Total: R$ 27,06
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE UNAÍ-MG
Titular: Humberto E. L. Frederico
Substitutos: 1º Bel. Wânia Ap. N. Frederico
2º Bel. Vinicius E. N. Frederico
Escreventes Autorizados
Marcélia Aparecida Alvarenga de Jesus
Nascimento Rodrigues da Rocha
Maria das Graças O. Carvalho
Célia Rodrigues Ferreira
Raphael Reis Luiz da Silva
Oscar Lemos Vieira

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20091521515111000000068400240
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091521515111000000068400240
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/09/2020 21:51:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Av. José Luiz Adjuto, nº 378 - Centro - Fone: (38) 3676-3016 - (38) 3676-1380 - CEP: 38.610-064 - Unaí - MG
CNPJ 20 206 140/0001-28 E-mail: segundo.oficio@uol.com.br

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM) JOAQUIM PIRES DA SILVA E OUTROS. na forma abaixo:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano de dois mil e dois (2002), nesta cidade de Unaí, no Estado de Minas Gerais, no Cartório do 2º Ofício de Notas, à Av. José Luiz Adjuto, 240 - Centro, compareceu(ram) como outorgante(s): **JOAQUIM PIRES DA SILVA,** brasileiro(a), agricultor, viúvo(a), residente e domiciliado à(em) fazenda Columbia, Unaí, MG, CI nº MG-11.632.637 - SSP/MG, CPF nº 188.282.806-20; **VALMITE ALVES DE ALMEIDA,** brasileiro(a), tratorista, CI nº 3178731-1974670 - SSP/GO, CPF nº 012.634.366-76 e s/m, **CARMEM LÚCIA PIRES DA SILVA ALMEIDA,** brasileiro(a), do lar, CI nº 3173070-1974610 - SSP/GO, CPF nº 068.265.616-03 residentes e domiciliados à(em) fazenda Columbia, Unaí, MG, casados; **JOSÉ VALICO ALVES DE ALMEIDA,** brasileiro(a), tratorista, CI nº MG-10.687.701 - SSP/MG, CPF nº 523.875.186-91 e s/m, **MARIA DO CARMO PIRES DA SILVA ALMEIDA,** brasileiro(a), do lae, CP nº 32388 Série 0050/MG, CPF nº 006.801.296-93 residentes e domiciliados à(em) fazenda Columbia, Unaí, MG, casados; **VICENTE DE PAULA ALVES DE ALMEIDA,** brasileiro(a), tratorista, CI nº 1.581.026 - SSP/DF, CPF nº 044.661.726-17 e s/m, **LUCIENE PIRES DA SILVA ALMEIDA,** brasileiro(a), do lar, CP nº 13669 Série 114/MG, CPF nº 047.411.776-61 residentes e domiciliados à(em) fazenda Columbia, Unaí, MG, casados; **ANTÔNIO CARLOS PIRES DA SILVA,** brasileiro(a), vaqueiro, CI nº 3220976-1943367 - SSP/GO, CPF nº 607.192.221-68 e s/m, **DIVANDA ALVES DE ALMEIDA PIRES,** brasileiro(a), do lar, CI nº MG-12.523.523 - SSP/MG, CPF nº 063.241.416-24, residentes e domiciliados à(em) fazenda Columbia, Unaí, MG, casados; **CARLOS ANTÔNIO PIRES DA SILVA,** brasileiro(a), tratorista, solteiro(a), maior, residente e domiciliado à(em) fazenda Columbia, Unaí, MG, CI nº MG-14.241.275 - SSP/MG, CPF nº 045.470.786-02; parte(s) que se identificou(ram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada, do que dou fé. E, pelo(a-s) outorgante(s) me foi dito que, nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-es): **RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR,** brasileiro(a), comerciante, casado(a), residente e domiciliado à(em) Brasília, DF, CI nº 540.254 - SSP/DF, CPF nº 152.962.291-34; com poderes especiais para **vender, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar aos menores IGOR EDUARDO NEIVA MARTINS e THYESSA NEIVA MARTINS, uma parte de terras na fazenda COLUMBIA, situada no distrito de Garapuava, deste município e Comarca de Unaí, MG., com a área total de 136,50,00 ha (cento e trinta e seis hectares e cinquenta ares), sendo 87,21,85 ha., havido no inventário dos bens deixados por falecimento de Maria Santana da Silva, conforme documento devidamente registrado no CRI. desta Comarca, no livro 2-RG, sob os nº R-17 ao R-22, referentes à matrícula 13.133; e o restante, ou seja, a área de 49,28,15 ha., constante de DIREITOS POSSESSÓRIOS, exercidos por todos os outorgantes**; podendo para tanto, transmitir posse, domínio, direito e ação; receber, firmar recibo, dar quitação; responder pela evicção de direito; representá-lo(a-s) perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, cartórios e onde mais preciso for; assinar a(s) competente(s) escritura(s) e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para o referido fim; descrever e melhor caracterizar o(s) imóvel(eis), dando áreas, limites e confrontações, fazer cumprir a lei 7433/85; enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho deste mandato. PODENDO SUBSTABELECER. Fica aqui esclarecido que o primeiro outorgante JOAQUIM PIRES DA SILVA, também assina JOAQUIM FRANCISCO PIRES. Assim o disse(ram), do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o ao(s) outorgante(s), e, tendo achado conforme, aceitou(aram), outorgou(aram) e assinou(aram), dispensada a presença das testemunhas com base na lei federal nº 6.952, de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, (a) Antônio Lucas da Silva, ESCREVENTE JURAMENTADO, a digitei. Eu, (a) EPAMINONDAS DE ARAUJO LACERDA, TABELIÃO, a subscrevo e assino. (aa) JOAQUIM PIRES DA SILVA; VALMITE ALVES DE ALMEIDA; CARMEM LÚCIA PIRES DA SILVA ALMEIDA; JOSÉ VALICO ALVES DE ALMEIDA; MARIA DO CARMO

Gerado por 065.***.***-15 em 27/03/2026 15:48:15

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

PIRES DA SILVA ALMEIDA; VICENTE DE PAULA ALVES DE ALMEIDA; LUCIENE PIRES DA SILVA ALMEIDA; ANTÔNIO CARLOS PIRES DA SILVA; DIVANDA ALVES DE ALMEIDA PIRES; CARLOS ANTÔNIO PIRES DA SILVA. Era o que continha no livro e folhas acima referidos, aos quais me reporto em virtude do que fiz extrair a presente certidão. **Unaí, 26 de agosto de 2020**, trasladada nesta data, confere com o original. Dou fé. Eu, _____, _____. Escrevente, a subscrevo e assino. (aa) Máyra Mysiara de Oliveira Paz.

Em Test° _____ da Verdade

Emolumentos:	R$ 18,36
Registro Civil:	R$ 1,10
Taxa Judiciária:	R$ 6,87
ISSQN:	R$ 0,73
Total:	R$ 27,06

CARTÓRIO DO [illegible] OFÍCIO DE NOTAS
MÁYRA MYSIARA DE OLIVEIRA PAZ
ESCREVENTE
Av. João Luiz Alckmin Nº [illegible]
Unaí - MG

PODER JUDICIÁRIO – TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º OFÍCIO DE NOTAS DE UNAÍ-MG
Selo Eletrônico Nº: **DYF97721**
Cód. Seg. Nº: 885048231863943S
Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol.: Emolumento Bruto: R$19,46 - TFJ: R$R$ 6,87 - ISSQN: RR 0,73 - Valor Final:R$ 27,06
Consulte a validade deste SELO no site https://selos.tjmg.jus.br

Rafael Santos Lacerda
Auxiliar

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
UNAÍ - MINAS GERAIS
OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

MATRÍCULA 13.133 | FICHA A

MATRÍCULA Nº 13.133 - (treze mil, cento e trinta e três)

09 de abril de 1.984.

IMÓVEL:- Uma gleba de terras, situada no distrito de Garapuava, deste município e Comarca, na fazenda 'COLÚMBIA', com a área de 102.50 00 ha, (cento e dois hectares e cinquenta ares), sendo 10.00 ha de cultura e 92,50 ha de campos naturais, dentro das seguintes divisas: "Começa no marco cravado a beira do Riacho, daí, em reta a cabeceira do Sobradão, dividindo com a fazenda Almas, do Sobradão até a Vereda dos Buracos, deste em reta até o Riachão, ponto de partida;" ou as divisas seguintes: Divide ao Norte com Genésio de Tal, ao Sul com José Mateus, a leste com Antonio Pires e a Oeste com Donato Pires;" havido de compra; 51.25 ha(Aldemar)vide Av.1. Joaquim Vide Av-16.

PROPRIETÁRIOS:- ALDEMAR FRANCISCO PIRES e JOAQUIM FRANCISCO PIRES,- brasileiros, fazendeiros, residentes e domiciliados neste município em partes iguais para cada adquirente;

TÍTULOS AQUISITIVOS:- Transcrição procedida no livro 3-S, fls. 85,- sob nº 19.229, deste Cartório. Dou fé. O Oficial, _____

Av.1- 13.133 - Certifico que a área de 51.25.00 ha, pertencente a Aldemar Francisco Pires, foi inventariada, por força da sentença de 16 de junho de 1.983, que transitou livremente em julgado por este' juízo e Cartório do 1º Ofício de Notas e Judicial desta Cidade e Comarca, conforme certidões apresentadas. Dou fé. O Oficial, -:-:-: _____ -:-:-:-

MATRÍCULA 13.133 | FICHA A

te município. Do imóvel ora MAtriculado e inventariado corresponde lhe apenas a área de 0.62.50 ha de cultura e 5.78.12 ha de campos, no valor de Cr$ 31.250,00 - (trinta e hum mil, duzentos e ciquenta' cruzeiros). Incra: constante do R-2 desta. Dou fé. Unaí, 26.04.84. O Oficial, _____ -:-

R-5- 13.133 - Protocolo 29.598 - 26.04.84. Vide R-11.
PAGAMENTO DE HERANÇA - Pagamento nº sete (07) que se faz ao herdeiro 'VOLNEI PIRES DA SILVA", brasileiro, solteiro, residente neste' município. Do imóvel ora matriculado e inventariado, corresponde - lhe apenas a área de 0.62.50 ha de cultura e 5.78.12 ha de campos, por Cr$ 31.250,00 - (trinta e hum mil, duzentos e cinquenta cruzeiros. Incra: constante do R-2 desta. Dou fé. Unaí, 26.04.84. O Oficial, _____ -:-

R-6- 13.133 - Protocolo 29.947 - 29.05.84 3.40.62 ha Vide R-9.
PAGAMENTO DE HERANÇA - Pagamento nº seis (06) que se faz à herdeira "TEREZINHA DE JESUS PIRES DA SILVA", brasileira, solteira, residente neste município. Do imóvel ora matriculado e inventariado, - corresponde-lhe apenas a área de 0.62.50 ha de cultura e 5.78.12ha de campos, por Cr$ 31.250,00 (trinta e hum mil, duzentos e cinquenta cruzeiros). Incra: constante do R-2, desta. Dou fé. Unaí, 29.05.84 O Oficial, _____ -.-

R-7- 13.133 - Protocolo 29.948 - 29.05.84 Vide R-11.
PAGAMENTO DE HERANÇA - Pagamento nº dois (dois) que se faz ao herdeiro "ANTONIO PIRES DA SILVA", brasileiro, casado, residente neste município. Do imóvel ora matriculado e inventariado, corresponde-lhe apenas: a área de 0.62.50 ha de cultura e 5.78.12 ha de campos, por Cr$ 31.250,00 - (trinta e hum mil, duzentos e cinquenta - cruzeiros). Incra: constante do R-2, desta. Dou fé. Unaí, 29.05.84 O Oficial, _____ -.-

R-8- 13.133 - Protocolo 29.949 - 29.05.84 Vide R-11.
PAGAMENTO DE HERANÇA - Pagamento nº oito (08) que se faz à herdeira "JOANA FRANCISCO DE FREITAS", brasileira, casada, residente neste município. Do imóvel ora matriculado e inventariado, corresponde-lhe apenas a área de 0.62,50 ha de cultura e 5.78.12 ha de campos, por Cr$ 31.250,00 - (trinta e hum mil, duzentos e cinquenta - cruzeiros). Incra: constante do R-2, desta. Dou fé. Unaí, 29.05.84 O Oficial, _____ -.-

R-9- 13.133 - Protocolo 46.358 - 15.12.87 vide R-14.
COMPRA E VENDA - Área: 3.40.62 ha de campos naturais. TRANSMITENTES ALDERICO DA SILVA LEITE, lavrador e s/m TEREZINHA DE JESUS PIRES - DA SILVA, que em solteira assinava Terezinha Pina Pires Leite do - lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados neste município, Cert. Casamento nº 2.420, Lº 20-B, fls. 300 do CRC local, portadores do CIC. nº 686.942.706-25 e 686.942.456-04, respectivamente, ADQUIRENTE:- "BORDON SILVÉRIO E SILVA MARTINS", brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, CI. nº610 122-DF, CIC nº 456.333.356-72. FORMA DO TÍTULO:- Compra e venda - lavrado no Cartório do 2º Ofício de Notas desta cidade, no livro -

Continua na ficha B

Número do documento: 20091521515111000000068400240
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091521515111000000068400240
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/09/2020 21:51:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
UNAÍ - MINAS GERAIS
OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

MATRÍCULA 13.133 | FICHA B

Continuação da ficha A.

7-O, fls 117, em 15 de novembro de 1.987. VALOR DA VENDA:- Cz$ 17.050,00 - (dezessete mil e cinquenta cruzados). INCRA sob o nº 404.101.030.813-8, área total: 51,2; módulo fiscal: 65,0, nº de módulos fiscais: 0,78, FMP. 3,0, quites exercício de 1.987. Isento da CND, do IAPAS, nos termos do Decreto-Lei nº 1.958, de 09.09.82. O tabelião certificou que foram apresentadas e arquivadas as certidões que trata a lei nº 7.433, de 18.12.85. Dou fé. Unaí, 15.12.87 O Oficial, _____.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

R-10- 13.133 - Protocolo 47.821 - 02.05.88.
PAGAMENTO DE HERANÇA - Pagamento nº quatro (04) que se faz a herdeira 'EVA PIRES MACIEL', brasileira, casada, residente neste município. Do imóvel ora matriculado e inventariado, corresponde-lhe apenas a área de 0,62,50 ha de cultura e 5,78,12 ha de campos, no valor de Cr$ 31.250,00 - (trinta e hum mil, duzentos e cinquenta cruzeiros). Incra: 404 101 030 813 - 8 - área total 51,2 - mód. fiscal:- 65,0 - nº de mód. fiscais: 0,78 - fr. mín. parc. 3.0 - quites com' o ITR. Dou fé. Unaí, 02.05.88. A escrevente, _____ Vide R-11.

R-11- 13.133 - Protocolo 47.822 - 02.05.88.
COMPRA E VENDA - Área:- 38,43,72 ha, sendo 3,75,00 ha de culturas' e 34,68,72 ha de campos naturais. TRANSMITENTES:- JESO PAULINO DE FREITAS, CI. nº 624.795 - SSP-DF e s/m JOANA FRANCISCO DE FREITAS, CI. nº 818 540 - SSP-DF, ele cobrador, ela do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na QNN 09, conj. G, lote 30, Ceilândia -DF; VOLNEI PIRES DA SILVA, isenção eleitoral nº 0926-ZE - Ceilândia - DF e s/m EVA DA ABADIA PINTO DA SILVA, TE nº 013.458 - 272ª ZE-MG, brasileiros, casados, residentes e domiciliados no município de Cabeceiras - GO; IRINEU PIRES DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, residente e domiciliado na fazenda Camisa, neste município, TE nº 31.190 - 272ª ZE-MG e CPF nº 523 841'366 - 15; CONSTANTINO ANTONIO DA SILVA, lavrador e s/m EVA PIRES DA SILVA, (a mesma Eva Pires Maciel), do lar, Cert. de casamento nº 1.358, fls. 136, livro 17-B, do CRC local; JOSÉ PIRES MACIEL, lavrador e s/m MARIA ABADIA PIRES MACIEL, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na fazenda Columbia, neste município, Certidão de casamento nº 782, fls. 84Vº., do livro B-4, do CRC de Garapuava; ANTONIO PIRES DA SILVA, lavrador e s/m EVA PIRES DA SILVA do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados neste município, Cert. de casamento nº 774, Lº B-4, fls. 85, do CRC de Garapuava, neste município. ADQUIRENTE:- 'JOAQUIM PIRES DA SILVA', brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado neste município, TE 140848602/48-280ª ZE-MG e CPF nº 188 282 806-20. FORMA DO TÍTULO:- Compra e venda - lavrado no Cartório do 2º Ofício de Notas desta cidade, no livro 7-M, fls. 183/84, em 22 de abril de 1.988. VALOR DA VENDA:- Cz$ 395.125,29 - (trezentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e cinco cruzados e vinte e nove centavos). Incra 404 101 030 813 -8 - área total: 51,2 - mód. fiscal: 65.0 - nº de mód. fiscais: 0,78 - fr. mín. parc. 3.0 - quites com o ITR. Isento da CND do IAPAS nos termos do Decreto Lei nº 1958 de 09.09.82.- O Tabelião certificou que foram apresentadas e arquivadas em Cartório as Certidões de que trata a Lei nº 7.433 de 18.12.85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240 de 09.09.86. Dou fé. Unaí, 02.05.88. A escrevente, _____ 8.87.50 ha Vide R-12. 29.56.22ha Vide Av-16.

R-12- 13.133 - Protocolo 79.798 - 02.09.96.
COMPRA E VENDA - Área: 8.87.50 ha, entre cultura, campos e cerrados TRANSMITENTES:- JOAQUIM PIRES DA SILVA e s/m MARIA SANTANA DA SILVA casados, lavradores, portadores do CIC nº 188.282.806-20, residentes e domiciliados neste município. ADQUIRENTE:- "MILTON ALVES DE - 5.43.75 ha Vide R-13

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Número do documento: 20091521515111000000068400240
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091521515111000000068400240
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/09/2020 21:51:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

ALMEIDA, brasileiro, casado, agricultor, portador do CIC 460.445.-076-53, residente neste município, compareceu ainda com anuente, - Manoel Alves de Almeida, brasileiro, solteiro, CIC. nº 259.092.706 59. FORMA DO TÍTULO:- Compra e venda - lavrado no Cartório de Paz e Notas de Garapuava-MG, no livro 23, fls. 110/111, em 14 de fevereiro de 1992. VALOR DA VENDA:- Cr$ 310.000,00 (trezentos e dez mil cruzeiros), INCRA Nº 404.101.031.160-0, nº de módulos: 0,97, módulo fiscal: 65,0, FMP: 3,0, nº do imóvel na Receita Federal: 309121 5-6, quites. O tabelião certificou que foram apresentadas e arquivadas as certidões que trata a lei nº 7.433, de 18.12.85, regulamentada pelo Decreto 93.240, de 09.09.86. Dou fé. Unaí, 06.09.96.- O escrevente, _____.-.-.-

pequena casa, dois currais de arme e 15 rolos de arame em cercas avaliados por R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme requerimento datado de 15 de abril de 2002, devidamente assinado pelo proprietário com firma reconhecida, o qual encontra-se arquivado neste Ofício. Dou fé. Unaí, 20.05.2002. (O). O Oficial,

---

Av-16- 13.133 - Protocolo 94.267 - 20.05.2002
Certifico que por falecimento de Maria Santana da Silva, a área de 87,21,84 ha, pertencente ao Sr. Joaquim Pires da Silva que também assina Joaquim Francisco Pires, constante na presente matrícula e nos R-2 e 11 também desta, foi inventariada por força da Sentença de 01 de novembro de 2000, que transitou livremente em julgado, através da Secretaria do Juízo da Primeira Vara Cível, desta cidade e Comarca de Unaí - MG, autos nº 704 01 007382-0. Dou fé. Unaí, 20.05.2002. (O). O Oficial,

---

R-17- 13.133 - Protocolo 94.267 - 20.05.2002 — vide R-25.
PAGAMENTO DE HERANÇA - Pagamento nº 01 (um), que se faz ao meeiro **JOAQUIM PIRES DA SILVA, que tamém assina JOAQUIM FRANCISCO PIRES,** brasileiro, viúvo, sitiante, portador do CIC nº 188.282.806-20, residente neste município. Da área de 87,21,85 ha ora inventariada (Av-16), **corresponde-lhe apenas** a área de **4,00,00 ha** de cultura de 2ª qualidade e andulada, **20,00,00 ha** de campos andulados e parte de cascalho e **19,60,92 ha** de serras, avaliadas por R$ 7.160,92 (sete mil, cento e sessenta reais e noventa e dois centavos) e parte das benfeitorias avaliadas por R$ 2.000,00 (dois mil reais), **corresponde-lhe apenas R$ 1.000,00 (um mil reais).** Apresentado neste ato o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 1998/1999, nome do detentor: Joaquim Pires da Silva, nacionalidade do detentor: brasileira, localização do imóvel: Rod. Unaí Bonfinópolis, código do imóvel: 404.101 031 160-0, nome do imóvel: Fazenda Colúmbia e os comprovantes do pagamento do ITR dos últimos 05 anos, cadastrado na Receita Federal sob o nº 3091215-6, com a área total de 130,0 ha. Dou fé. Unaí, 20 de maio de 2002. (O). O Oficial,

---

R-18- 13.133 - Protocolo 94.267 - 20.05.2002 — vide R-25.
PAGAMENTO DE HERANÇA - Pagamento nº 02 (dois), que se faz ao filho herdeiro, **VALMITE ALVES DE ALMEIDA,** brasileiro, lavrador, casado com Carmen Lúcia Pires da Silva Almeida, pelo regime de comunhão parcial de bens, portador do CIC comum nº 012.634.366-76; residente e domiciliado neste município. Da área de 87,21,85 ha ora inventariada (Av-16), **corresponde-lhe apenas** a área de **0,80,00 ha** de cultura de 2ª qualidade e andulada, **4,00,00 ha** de campos andulados e parte de cascalho e **3,92,18 ha** de serras, avaliadas por R$ 1.432,18 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dezoito centavos) e parte das benfeitorias avaliadas por R$ 2.000,00 (dois mil reais), **corresponde-lhe apenas R$ 200,00 (duzentos reais).** Apresentado neste ato o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 1998/1999, nome do detentor: Joaquim Pires da Silva, nacionalidade do detentor: brasileira, localização do imóvel: Rod. Unaí Bonfinópolis, código do imóvel: 404.101 031 160-0, nome do imóvel: Fazenda Colúmbia e os comprovantes do pagamento do ITR dos últimos 05 anos, cadastrado na Receita Federal sob o nº 3091215-6, com a área total de 130,0 ha. Dou fé. Unaí, 20 de maio de 2002. (O). O Oficial,

---

R-19- 13.133 - Protocolo 94.267 - 20.05.2002 — vide R-25.
PAGAMENTO DE HERANÇA - Pagamento nº 03 (três), que se faz ao filho

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Número do documento: 20091521515111000000068400240
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091521515111000000068400240
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/09/2020 21:51:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

herdeiro, **JOSÉ VALICO ALVES DE ALMEIDA**, brasileiro, lavrador, casado com Maria do Carmo Pires da Silva Almeida, pelo regime de comunhão parcial de bens, ele portador do CIC nº 523.875.186-91. ela portadora do CIC nº 006.801.296-93, residente neste município. Da área de 87,21,85 ha ora inventariada (Av-16), **corresponde-lhe apenas** a área de **0,80,00 ha** de cultura de 2ª qualidade e andulada, **4,00,00 ha** de campos andulados e parte de cascalho e **3,92,18 ha** de serras, avaliadas por R$ 1.432,18 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dezoito centavos) e parte das benfeitorias avaliadas por R$ 2.000,00 (dois mil reais), **corresponde-lhe apenas R$ 200,00 (duzentos reais)**. Apresentado neste ato o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 1998/1999, nome do detentor: Joaquim Pires da Silva, nacionalidade do detentor: brasileira, localização do imóvel: Rod. Unaí Bonfinópolis, código do imóvel: 404.101 031 160-0, nome do imóvel: Fazenda Colúmbia e os comprovantes do pagamento do ITR dos últimos 05 anos, cadastrado na Receita Federal sob o nº 3091215-6, com a área total de 130,0 ha. Dou fé. Unaí, 20 de maio de 2002. (O). O Oficial,

---

R-20- 13.133 - Protocolo 94.267 - 20.05.2002
PAGAMENTO DE HERANÇA - Pagamento nº 04 (quatro), que se faz ao filho herdeiro, **VICENTE DE PAULA ALVES DE ALMEIDA**, brasileiro, lavrador, casado com Luciene Pires da Silva Almeida, pelo regime de comunhão parcial de bens, ele portador do CIC nº 044.661.726-17 ela do lar, portadora do CIC nº 047.411.776-61, residente neste município. Da área de 87,21,85 ha ora inventariada (Av-16), **corresponde-lhe apenas** a área de **0,80,00 ha** de cultura de 2ª qualidade e andulada, **4,00,00 ha** de campos andulados e parte de cascalho e **3,92,18 ha** de serras, avaliadas por R$ 1.432,18 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dezoito centavos) e parte das benfeitorias avaliadas por R$ 2.000,00 (dois mil reais), **corresponde-lhe apenas** R$ 200,00 (duzentos reais). Apresentado neste ato o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 1998/1999, nome do detentor: Joaquim Pires da Silva, nacionalidade do detentor: brasileira, localização do imóvel: Rod. Unaí Bonfinópolis, código do imóvel: 404.101 031 160-0, nome do imóvel: Fazenda Colúmbia e os comprovantes do pagamento do ITR dos últimos 05 anos, cadastrado na Receita Federal sob o nº 3091215-6, com a área total de 130,0 ha. Dou fé. Unaí, 20 de maio de 2002. (O). O Oficial,

vide R-25.

R-21- 13.133 - Protocolo 94.267 - 20.05.2002
PAGAMENTO DE HERANÇA - Pagamento nº 05 (cinco), que se faz ao filho herdeiro, **ANTONIO CARLOS PIRES DA SILVA**, brasileiro, lavrador, casado com Divanda Alves de Almeida Pires, pelo regime de comunhão parcial de bens, ele portador do CIC nº 607.192.221-68 ela do lar, portadora do CIC nº 063.241.416-24, residente neste município. Da área de 87,21,85 ha ora inventariada (Av-16), **corresponde-lhe apenas** a área de **0,80,00 ha** de cultura de 2ª qualidade e andulada, **4,00,00 ha** de campos andulados e parte de cascalho e **3,92,18 ha** de serras, avaliadas por R$ 1.432,18 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dezoito centavos) e parte das benfeitorias avaliadas por R$ 2.000,00 (dois mil reais), **corresponde-lhe apenas** R$ 200,00 (duzentos reais). Apresentado neste ato o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 1998/1999, nome do detentor: Joaquim Pires da Silva, nacionalidade do detentor: brasileira, localização do imóvel: Rod. Unaí Bonfinópolis, código do imóvel: 404.101 031 160-0, nome do imóvel: Fazenda Colúmbia e os comprovantes do pagamento do ITR dos últimos

vide R-25.

Gerado por: JEFFERSON RIVA 07083...16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

05 anos, cadastrado na Receita Federal sob o nº 3091215-6, com a área total de 130,0 ha. Dou fé. Unaí, 20 de maio de 2002. (O). O Oficial,

---

R-22- 13.133 - Protocolo 94.267 - 20.05.2002
PAGAMENTO DE HERANÇA - Pagamento nº 06 (seis), que se faz ao filho herdeiro, **CARLOS ANTONIO PIRES DA SILVA**, brasileiro, solteiro maior, capaz, portador do CIC nº 045.470.786-02, residente e domiciliado neste município. Da área de 87,21,85 ha ora inventariada (Av-16), **corresponde-lhe apenas** a área de **0,80,00 ha** de cultura de 2ª qualidade e andulada, **4,00,00 ha** de campos andulados e parte de cascalho e **3,92,18 ha** de serras, avaliadas por R$ 1.432,18 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dezoito centavos) e parte das benfeitorias avaliadas por R$ 2.000,00 (dois mil reais), **corresponde-lhe apenas** R$ 200,00 (duzentos reais). Apresentado neste ato o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 1998/1999, nome do detentor: Joaquim Pires da Silva, nacionalidade do detentor: brasileira, localização do imóvel: Rod. Unaí Bonfinópolis, código do imóvel: 404.101 031 160-0, nome do imóvel: Fazenda Colúmbia e os comprovantes do pagamento do ITR dos últimos 05 anos, cadastrado na Receita Federal sob o nº 3091215-6, com a área total de 130,0 ha. Dou fé. Unaí, 20 de maio de 2002. (O). O Oficial,

vide R-25.

R-23- 13.133 - Protocolo 94.268 - 20.05.2002
COMPRA E VENDA - Área: **3,40,62 ha** de campos naturais. TRANSMITENTES: LUCIA HELENA CURADO PÔRTO, administradora, CI nº 450.248-SSP-DF, CIC nº 115.560.801-15 e seu marido JOSÉ KERDOLE MACIEL PÔRTO, comerciante, CI nº 578.397 - SSP-DF, CIC nº 289.407.411-53, brasileiros, casados, residentes e domiciliados no SCS Ed. Venânacio 2000, Qd. 08, Bloco B-60, sala 209, Asa Sul, Brasília-DF. ADQUIRENTE: **IGOR EDUARDO NEIVA MARTINS**, menor estudante, registrado no 3º Cartório de Notas Registro Civil e Protesto de Brasília-DF, no livro A-291 as folhas 166 sob o nº 146266, em 23.05.1994, nascido aos 16.05.1994, e **THYESSA NEIVA MARTINS**, menor estudante, CI nº 2.269.219 - DF, brasileiros, residentes e domiciliados em Brasília-DF, no ato representados pela sua mãe Cláudia Rossane Neiva Martins, Corretora de Imóveis, CRECI-DF nº 4.840, CEP nº 386.388.941-04. FORMA DO TÍTULO: Compra e venda - lavrado no Cartório de Paz e Notas do distrito de Garapuava - MG, no livro 034, fls. 038, em 10 de janeiro de 2001. VALOR DA VENDA: R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), importância essa paga como doação feita pelos pais dos compradores, Sr. Ricardo Martins Moreira Júnior e dona Cláudia Rossane Neiva Martins, brasileiros, casados, ele do comércio, portador do CIC nº 152.962.291-34, e CI nº 540.254-SSP-DF, ela já qualificada acima, residentes e domiciliados em Brasília-DF. Tendo o imóvel sido avaliado para efeitos fiscais e pagamento do ITBI por R$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), conforme guia apresentada e arquivada neste Ofício, incluindo a estes valores os imóveis constantes dos R-22 e 7, das matrículas nº 3.027 e 7.998, respectivamente deste Ofício. Imóvel cadastrado junto ao INCRA sob nº 000027 646369.1, área total: 725,6 ha e na Secretaria da Receita Federal nº 3215126.8, quites com o ITR nos últimos 05 anos. Apresentado o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 1998/1999. Apresentadas também as certidões negativas que trata a Lei 7.433 de 18.12.85, regulamentada pelo Dec. 93.240 de 09.09.86. Isento da CND/INSS/FUNRURAL nos termos do Dec. 1958/82. Emitida DOI. Dou fé. Unaí, 20 de maio de 2002. (O). O

Usufruto Vide R-24.

VIDE AV-27

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Número do documento: 20091521515111000000068400240
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091521515111000000068400240
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/09/2020 21:51:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

MATRÍCULA 13.133 | FICHA D

Oficial,

R-24- 13.133 - Protocolo 94.268 - 20.05.2002
USUFRUTO - Nos termos da escritura pública de Compra e venda, lavrada no Cartório de Paz e Notas de Garapuava - MG, no livro 034, fls. 038, em 10 de janeiro de 2001, ficou constando o seguinte: USUFRUTUÁRIOS: **RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR e CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, brasileiros, casados, ele do comércio, portador do CIC nº 152.962.291-34, e CI nº 540.254-SSP-DF, ela corretora de Imóveis CRECI-DF nº 4.840, CIC nº 386.388.941-04, residentes e domiciliados em Brasília-DF. NUS PROPRIETÁRIOS: IGOR EDUARDO NEIVA MARTINS, menor, estudante, registrado no 3º Cartório de Notas Registro Civil e Protesto de Brasília-DF, no livro A-291 as folhas 166 sob o nº 146266, em 23.05.1994, nascido aos 16.05.1994, e THYESSA NEIVA MARTINS, menor, estudante, CI nº 2.269.219 - DF, brasileiros, residentes e domiciliados em Brasília - DF. ÔNUS: Os usufrutuários adquirem o direito ao usufruto vitalício sobre o imóvel constante do R-23, desta. Dou fé. Unaí, 20 de maio de 2002. (O). O Oficial,

R-25 - 13.133 - Protocolo 109.511 - 28.11.2006
COMPRA E VENDA - área: 87,21,84 ha de campos naturais. TRANSMITENTES: JOAQUIM PIRES DA SILVA, que também assina JOAQUIM FRANCISCO PIRES, brasileiro, viúvo, agricultor, portador da CI nº MG-11.632.637-SSP-MG e CPF/MF sob nº 188.282.806-20, VALMITE ALVES DE ALMEIDA, tratorista, portador da CI nº 3178731-1974670-SSP-GO e CPF/MF sob nº 012.634.366-76 e s/m CARMEM LÚCIA PIRES DA SILVA ALMEIDA, do lar, portadora da CI nº 3173070-1974610-SSP-GO e CPF/MF sob nº 068.256.616-03, brasileiros, casados; JOSÉ VALÍCIO ALVES DE ALMEIDA, tratorista, portador da CI nº MG-10.687.701-SSP-MG, CPF/MF sob nº 523.875.186-91 e s/m MARIA DO CARMO PIRES DA SILVA ALMEIDA, do lar, portadora da CTPS nº 32388, série 0050/MG e CPF/MF sob nº 006.801.296-93, brasileiros, casados; VICENTE DE PAULA ALVES DE ALMEIDA, tratorista, portador da CI nº 1.581.026-SSP-DF e CPF/MF sob nº 044.661.726-17 e s/m LUCIENE PIRES DA SILVA ALMEIDA, do lar, portadora da CTPS nº 13669, Série 114/MG, CPF/MF sob nº 047.411.776-61, brasileiros, casados; ANTÔNIO CARLOS PIRES DA SILVA, vaqueiro, portador da CI nº 3220976-1943367-SSP-GO e CPF/MF sob nº 607.192.221-68 e s/m DIVANDA ALVES DE ALMEIDA PIRES, do lar, portadora da CI nº MG-12.523.523-SSP-MG e CPF/MF sob nº 063.241.416-24, brasileiros, casados e CARLOS ANTÔNIO PIRES DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, tratorista, portador da CI nº MG-14.241.275-SSP-MG, e CPF/MF sob nº 045.470.786-02, todos residentes e domiciliados na Fazenda Colúmbia, CEP 38610-000, município de Unaí-MG. ADQUIRENTES: '**THYESSA NEIVA MARTINS**', brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da CI nº 2.269.219-SSP-DF, CPF/MF sob nº 012.222.901-03, residente e domiciliada na Av. Flamboyant, lt. 22, bl. D, apt° 702, Águas Claras-DF e '**IGOR EDUARDO NEIVA MARTINS**', brasileiro, menor impúbere, portador da CI nº 2.675.769-SSP-DF e CPF/MF sob nº 025.588.271-89, residente e domiciliado na Av. Flamboyant, lt. 22, bl. D, apt° 702, Águas Claras-DF, no ato representado por seu pai, Ricardo Martins Moreira Júnior, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 540.254-SSP-DF e CPF/MF sob nº 152.962.291-34, residente e domiciliado na Av. Flamboyant, lt. 22, bl. D, apt° 702, Águas Claras-DF. FORMA DO TÍTULO: compra e venda lavrada no Cartório de Paz e Notas do distrito de Garapuava, deste município e Comarca, no livro 039, fls. 138 e v° em 02 de outubro de 2006. VALOR DA VENDA: R$

usufruto, vide R-26, Av-27

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER RASURA TORNA ESTE DOCUMENTO SEM VALIDADE

Número do documento: 20091521515111000000068400240
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091521515111000000068400240
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/09/2020 21:51:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), tendo sido avaliado para efeitos de ITBI pelo valor de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). Foi pago ITCD no valor de R$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais), referente a área adquirida pelo menor, a qual foi avaliada para este fim por R$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais). CONDIÇÕES: o primeiro outorgante vende a área de 43,60,92 ha, correspondente a 50% do imóvel e os demais outorgantes vendem cada um a área de 08,72,18 ha; totalizando a área ora vendida. Imóvel cadastrado junto ao INCRA sob nºs 404101 031160.0, área total: 43,60,92 ha; 950068 643211.0, área total 8,72,18 ha; 950068 643220.9, área total: 8,72,18 ha; 950068 643238.1, área total: 8,72,18 ha; 950068 643246.2, área total: 8,72,18 ha e 950068 643254,3, área total: 8,72,18 ha, fazenda Colúmbia - partes, Rodovia Unaí Bonfinópolis e na Secretaria da Receita Federal sob nº 4498899.0, quites com o ITR nos últimos 05 anos. Apresentados os Certificados de Cadastros de Imóveis Rurais - CCIRs 2003/2004/2005 em nome de Joaquim Pires da Silva, Valmite Alves de Almeida, José Valício Alves de Almeida, Vicente de Paula Alves de Almeida, Antônio Carlos Pires da Silva e Carlos Antonio Pires da Silva, respectivamente. O tabelião certificou que foram apresentadas as certidões negativas de débitos com a Fazenda Pública Municipal, ônus, reipersecutórias, Certidão Cível Negativa Pessoa natural/jurídica do TJMG, Comarca de Unaí-MG e Certidão negativa referente a Multa Florestal em nome dos outorgantes. Dispensada de apresentação a CND Estadual, em virtude da Liminar, concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade, nº 1.0000.04.410.449-5 /000 de 28.06.2004, suspendendo a eficácia do Art. 32 da Lei Estadual nº 14.699/2003, até final decisão da lide. Isenta das Certidões de Inexistência de Débitos com o INSS e a Receita Federal. Emitida DOI. Dou fé. Unaí, 28 de novembro de 2006. (M). A Escrevente, _____.

R-26 - 13.133 - Protocolo 109.511 - 28.11.2006
USUFRUTO VITALÍCIO - nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório de Paz e Notas do distrito de Garapuava, deste município e Comarca, no livro 039, fls. 138 e vº em 02 de outubro de 2006, ficou constando o seguinte: NUS PROPRIETÁRIOS: os adquirentes do R-25 desta. USUFRUTUÁRIOS: **RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR**, brasileiro, comerciante, portador da CI nº 540.254-SSP-DF e CPF/MF sob nº 152.962.291-34, e s/m **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, brasileira, administradora de empresa, portadora da CI nº 755.931-SSP-DF e CPF/MF sob nº 386.388.941-04, residentes e domiciliados na Av. Flamboyant, lt. 22, bl. D, aptº 702, Águas Clras-DF. ÔNUS: instituído o direito de USUFRUTO VITALÍCIO sobre a área de 87,21,84 do R-25 desta em favor dos ora usufrutuários. Para efeitos do ITCD foi avaliado o imóvel em R$ 54.400,00 (cinqüenta e quatro mil e quatrocentos reais) e pago o valor de R$ 1.088,00 (um mil e oitenta e oito reais). O referido é verdade e dou fé. Unaí, 28 de novembro de 2006. (M). A Escrevente, _____.

VIDE AV-27

R-27 - 13.133 - Protocolo 112.016 - 03.10.2007
AVERBAÇÃO DE AÇÃO ANULATÓRIA - Nos termos do Ofício nº 1237/2007, datado de 21 de setembro de 2007, assinado pelo Escrivão Judicial, Altamiro Araújo Carvalho Neto, de ordem do MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Unaí-MG, extraído dos autos nº 704.06.045638-8 de Ação Anulatória de Instrumentos Públicos c/c indenização por perdas e danos e pedido de antecipação de tutela proposta por José Kerdole Maciel Porto e outros em face de José Raimundo Loes de Souza e outros, arquivado neste Ofício, **fica esta**

Número do documento: 20091521515111000000068400240
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091521515111000000068400240
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/09/2020 21:51:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

MATRÍCULA 13.133 | FICHA E

serventia impedido de praticar qualquer registro de transferência do imóvel constante do R-25 com a área de 87,21,84 ha e usufruto do R-26 da presente matrícula. Dou fé. Unaí 03 de outubro de 2007. (O). O Escrevente, _____ O Oficial, _____.

R-28 - 13.133 - Protocolo 113.343 - 05.03.2008

COMPRA E VENDA - área: 05,43,75 ha entre campos, cultura e cerrados (do R-13 desta). TRANSMITENTE: MANOELITO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, fazendeiro, CI nº 4.456.555-SSP-MG e CPF nº 523.746.606-97, residente e domiciliado na Fazenda Colúmbia, distrito de Garapuava, deste município. ADQUIRENTE: **'EVANDRO MENDES COSTA'**, CI nº M-5.544.386-SSP-MG e CPF/MF sob nº 671.319.056-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado na fazenda Colúmbia, distrito de Garapuava, deste município e Comarca. FORMA DO TÍTULO: compra e venda lavrada no Cartório de Paz e Notas do distrito de Garapuava, deste município e Comarca, no livro 030, fls. 158 e vº, em 27 de abril de 1998. VALOR DA VENDA: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), tendo sido avaliado para efeitos de recolhimentos por R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais). Imóvel cadastrado junto ao INCRA sob nº 404.101.031.160-0, área total: 43,60,92 ha, fazenda Colúmbia - parte, localizada na Rodovia Unaí Bonfinópolis e na Secretaria da Receita Federal sob o NIRF: 7.401.471-4, quites com o ITR nos últimos 05 anos. Apresentado o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2003/2004/2005 em nome de Joaquim Pires da Silva. As quitações e certidões exigidas pela legislação em vigor foram apresentadas ao Tabelião por ocasião da lavratura da escritura, conforme consta do título. Dou fé. Unaí, 05 de março de 2008. (M) A Escrevente, _____. O Oficial, _____

PODER JUDICIARIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Imóveis de Unaí-MG
Certifico que a presente fotocópia em nº de 05 fls, é cópia, fiel do original neste Ofício arquivado. Dou fé.
Unaí -MG, 04 de setembro de 2020.

Selo: DVW74905
Cod. Segurança: 7060330668352544

O Oficial: Humberto E. Lisboa Frederico
Qtd de Atos Praticados: 1
Emol: R$ 18,36 Recomp.: R$ 1,10 TFJ: R$ 6,87 ISSQN: R$ 0,73 Total: R$ 27,06
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE UNAÍ-MG
Titular: Humberto E. L. Frederico
Substitutos: 1º Bel. Wânia Ap. N. Frederico
2º Bel. Vinicius E. N. Frederico
Escreventes Autorizados
Marcélia Aparecida Alvarenga de Jesus
Nascimento Rodrigues da Rocha
Maria das Graças O. Carvalho
Célia Rodrigues Ferreira
Raphael Reis Luiz da Silva
Oscar Lemos Vieira

Gerado por HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

LIVRO Nº. 0152
FLS. Nº. 172
Prot. nº 0608/05

O Bel. EDSON LUCAS DA SILVA, Tabelião do Cartório do 1º Ofício de Notas desta Cidade e Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei. ***CERTIFICA***, a pedido da(s) parte(s), que revendo em suas notas o Livro de nº **0152**, dele às folhas nº **172**, encontrou lavrada a **Procuração** do teor seguinte:
PROCURAÇÃO bastante que fazem LAZARO MOREIRA DE SOUZA na forma abaixo:-

SAIBAM quantos este público instrumento virem que, aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2005 (dois mil e cinco), do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, nesta Cidade e Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, no Cartório do 1º Ofício de Notas, situado na Rua José do Patrocínio, nº 667, Centro, compareceram como OUTORGANTES: **LAZARO MOREIRA DE SOUZA**, fazendeiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-7.236.017 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 090.558.196-20 e sua mulher, **MARIA HELENA DE SOUZA**, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº MG-10.387.042 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 034.636.296-23, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados na Avenida José Luiz Adjuto, nº 691, Bairro Centro, Unaí - MG; partes que se identificaram serem as próprios de que trato, conforme documentação apresentada, de cuja capacidade jurídica dou fé. Então, pelos Outorgantes me foi dito que nomeiam e constituem seu bastante PROCURADOR: **RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR**, brasileiro, do comércio, casado, portador da Cédula de Identidade nº 540.254 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 152.962.291-34, residente e domiciliado na QS 1, Lote 03, Águas Claras - DF; com poderes especiais para vender, prometer vender, ceder, prometer ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar, a quem melhor lhe convier, pelo preço e condições que ajustar: **uma área de 347,34,00ha de terras, inclusive benfeitorias, situada na Fazenda "CAMISA" distrito de Garapuava, Município de Unaí-MG, constante do remanescente da matrícula 00804 do CRI-local; cuja área foi medida, tendo sido encontrado um acréscimo de 212,66,00ha, totalizando assim 560,00,00ha;** podendo para tanto, dito procurador, transmitir posse, domínio, direito e ação, senhorio e servidão; receber, firmar recibo e dar quitação; responder pela evicção de direito; representá-los perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias (CREA, INSS, INCRA, IEF, IBAMA, AF, PMU), cartórios e onde mais preciso for e com esta se apresentar; assinar a competente escritura e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para o referido fim; re-ratificar se necessário; apresentar, juntar e retirar documentos; cumprir exigências e formalidades; prestar informações e declarações; descrever e melhor caracterizar o imóvel, dando áreas, limites e confrontações; fazer cumprir a Lei nº 7.433, de 18-12-1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09-09-1986; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao inteiro e fiel desempenho deste mandato, o que tudo darão por bom, firme e valioso. **PODENDO SUBSTABELECER. O PRESENTE MANDATO É OUTORGADO EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, FICANDO O PROCURADOR ISENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.**Assim o disseram, do que dou fé e me pediram este instrumento, que lhes lavrei nas minhas notas, lendo-o às partes e tendo achado conforme, outorgaram e assinaram, dispensada a presença das testemunhas com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu (a) Claudio Roberto Soares Lucas, Escrevente, a digitei. Eu (a) Edson Lucas da Silva, Tabelião, subscrevo e assino. (aa) LAZARO MOREIRA DE SOUZA, MARIA HELENA DE SOUZA, Edson Lucas da Silva. Era o que continha no livro e folhas acima referidos, aos quais me reporto, em virtude do que fiz extrair a presente certidão, do que dou fé. Unaí, 26 de agosto de 2020. O Tabelião: p/ _____. CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR: Emolumentos R$18,36, Recompe-MG R$1,10, Taxa de Fiscalização R$6,87, ISS R$0,73, Total: R$27,06. (1 Ato(s) Código: 8401-2).

Gerado no PJe em 15/09/2020 - ASSINADO

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO DE NOTAS

Bel. Edson Lucas da Silva (Tabelião) — Belª. Maria Aparecida Assis Lucas (Substituta)

Bel. Cláudio Roberto Soares Lucas (Escrevente) — Bel. Edson Lucas da Silva Junior (Escrevente)

Rua José do Patrocínio, 667 - FONE (38) 3676-4044 - FAX (38) 3676-1760 - CEP 38.610-081 - Unaí - MG.

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL
SERVENTUÁRIOS
BEL - EDSON LUCAS DA SILVA
BEL - MARIA APARECIDA DE ASSIS LUCAS
BEL - CLÁUDIO ROBÉRTO SOARES LUCAS
BEL - EDSON LUCAS DA SILVA JUNIOR
Rua José do Patrocínio, 667
UNAÍ - MG

PODER JUDICIÁRIO – TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartorio do 1º Oficio de Notas - Unaí MG
Selo Eletrônico Nº: **DVV93889**
Cód. Seg. Nº: **3007348888352750**
Quantidade de Atos Praticados: **1**
Emol.: R$ 18,36 - TFJ: R$ 6,87- Recompe: R$ 1,10 -- ISSQN: R$ 0,73 - Total:R$ 27,06
Consulte a validade deste SELO no site https://selos.tjmg.jus.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAÍ — MINAS GERAIS

matrícula 00804 | ficha "A"

ficha "A" | matrícula 00804 | LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº:- 00804 (Oitocentos e quatro)

10 de junho de 1976

IMÓVEL:-Uma parte de terras situada na fazenda "**CAMISA**", distrito de Garapuava, Município de Unaí, com a área de 847,34,00 Ha, sendo 219,34,00 Ha de cultura e 628,00,00 Ha de campos, com as seguintes divisas:"Começa no ponto de confluência do córrego Riachão com o Ribeirão Canabravinha junto ao qual foi cravado Opp, seguindo pelo córrego Riacho acima, direção geral SE até encontrar a confluência do córrego Sepultura, segue pelo córrego Sepultura acima direção geral SE até um marco na sua cabeceira; dobra à direita rumo 35º 30' SW distância de 2.585,00 ms, até o marco cravado na cabeceira do córrego Riachinho, que é vertente direita do córrego Água Doce, confrontando com Zenom Alves Ribeiro e filhos, deflete a direita com o rumo de 38º20' NW e distância de 270,00 ms atingindo o ponto Sudoeste do morro da Nesa, dobrando a esquerda, pelo espigão do mesmo morro, rumo 64º50 NW, distância de 1.130,00 ms para um marco deflete a esquerda rumo 71,00 NW, 620,00 ms para a serra divisas, por este 80,00 ms à direita à um marco. Dobra à direita passando a confrontar com o quinhão nº 2 de Raimundo José Araújo rumo 34º 20' NE e distância de 600,00 ms até um marco, onde deflete ligeiramente a esquerda rumo 19º30' NE e distância de 860,00 ms, na mesma confrontação, defletindo à direita, ligeiramente, rumo de 5º15 NW e distância de 2.115,00 ms para um marco. Dobra ligeiramente a esquerda, rumo 11º30 NW e distância de 1.320,00 ms encontrando um marco na margem do Ribeirão Canabrava, 190,00 ms abaixo da beira inferior do Açude existente no Canabravinha ainda na mesma confrontação. Sobe pelo Ribeirão Canabravinha, direção geral SE até encontrar o ponto de confluência do córrego Riachão onde foi cravado o marco Opp que foi o ponto inicial"; Havido de compra. Vide R-16.

PROPRIETÁRIO:-"**SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO**", casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador do C.P.F. nº 010.563.606.

TÍTULO AQUISITIVO:-Transcrição procedida no Lº 3 "T", fls. 738, sob o nº 20.265, deste Cartório em 20 de junho de 1974. Dou Fé. O Oficial do Registro, _____.:-:-:-:-:

AV-1-00804 - Certifico que o imóvel ora matriculado já encontra-se gravado ao Banco do Brasil S/A, pela Cédula de Crédito Rural emitida pelo Senhor Sebastião Alves Pinheiro, a saber:- Cédula Rural Hipotecária, emitida em 19.09.75, no valor de Cr$34.700,00 (trinta e quatro mil e setecentose cruzeiros), com vencimento para 18.09.80, inscrita sob o nº 6.764, fls. 190, do livro 3 "E", em 22.09.75. Dou Fé. O Oficial do Registro, _____. cancelada

R-2-00804 - Protocolo 961 - 10.06.1976 -
HIPOTECA:- Hipoteca Cedular de 2º grau. DEVEDOR:-"**ALDERICO JACINTO DA CUNHA**", brasileiro, casado, eclesiastico, agropecuarista, residente e domiciliado no distrito de Garapuava, munic. e Comarca de Unaí (MG); Assinando também esta cédula , constituindo hipoteca ce- Cancelada.

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15

Número do documento: 20091521515111000000068400240
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091521515111000000068400240
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/09/2020 21:51:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

matrícula 00804 | ficha "A"

dular em 2º grau do imóvel fazenda Camisa, em garantias das obrigações assumidas pelo financiado, o sr. SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado no distrito de Garapuava, município e Comarca de Unaí. CREDOR:-"BANCO DO BRASIL S/A", agência de Unaí. FORMA DO TÍTULO:-Cédula Rural Hipotecária, emitida em 09 de junho de 1978. VALOR:-Cr$80.000,00. PRAZO:-Vencimento final para 09 de junho de 1979. JUROS:-15% aa., vencíveis ao término de cada semestre civil. OBJETO DO CRÉDITO:-Para financiamento destimado ao investimeto de explorações agrícolas. EMISSÃO:-09.06.1976. LOCAL DO RESGATE:-Unaí, (MG). GARANTIA:-O Imóvel ora matriculado. Dou Fé. O Oficial do Registro,"="="="="="="=" _____.:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-

R-3-00804 - PROTOCOLO 1.477 - 02.08.76

HIPOTECA - Hipoteca cedular de 2º grau. DEVEDORES:- 'SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO', agropecuarista, e s/m 'MARIA TIBURCIO PINHEIRO', do lar, brasileiros, casados, residentes nesta cidade. FORMA DO TÍTULO:- Cédula Rural Hipotecária, emitida nesta praça em 02.08.76. - CREDOR:- Banco do Brasil S/A, agência de Unaí. VALOR:- Cr$ 10.400,00. DATA DO PAGAMENTO:- Vencimento final para 28.07.79. JUROS:- 15% aa., vencíveis ao término de cada semestre civil. OBJETO DO CRÉDITO:- destinado ao investimento de explorações pecuárias. LOCAL DO RESGATE:- Unaí - MG. GARANTIA:- O imóvel ora matriculado. - Dou fé. A escrevente, _____ -.-.-.-.-.-.-.-.

Cancelada.

Maria das Graças Oliveira
ESC. JURAMENTADA
(No impedimento ocasional do titular e substituto)

R-4-00804 - Protocolo 1.477 - 30.09.1976 -

HIPOTECA:- Hipoteca Cedular de 4º grau. DEVEDOR:-"ALDERICO JACINTO DA CUNHA", casado ecles., agropecuarista, residente e domiciliado no distrito de Garapuava, município e Comarca de Unaí (MG); Assina constituindo a presente hipoteca cedular de 4º grau o Sr. "Sebastião Alves Pinheiro e s/m. "Maria Tiburcio Pinheiro", brasileiros, casados, residentes e domiciliados no município e Comarca de Unaí (MG). CREDOR:-"BANCO DO BRASIL S/A", agência de Unaí (MG). FORMA DO TÍTULO:-Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida nesta praça em 28 de setembro de 1.976. VALOR:-Cr$374.000,00. PRAZO:-Vencimento final para 05 de agosto de 1.977. JUROS:-15% aa., vencíveis ao término de cada semestre civil. OBJETO DO CRÉDITO:-Custeio de minhas lavouras a serem formadas nos períodos agrícolas indicados. LOCAL DO RESGATE:- Unaí (MG). GARANTIA:- O Imóvel retro matriculado. Dou Fé. O Oficial do Registro, _____.

Cancelada.

R-5- 00804 - Protocolo 6.355 - 19.09.77

HIPOTECA - Hipoteca cedular de 5º grau. DEVEDORES:- 'SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO' , agropecuarista e s/m MARIA TIBURCIO PINHEIRO, do lar, brasileiros, casados, residentes neste município. CREDOR:-Banco do Brasil S/A, agência de Unaí - MG. FORMA DO TÍTULO:- Cédula -

Cancelada.

continua na ficha B.

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Número do documento: 20091521515111000000068400240
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091521515111000000068400240
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/09/2020 21:51:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

continuação da ficha A.

rural Pignoratícia e hipotecária, emitida nesta praça em 16.09.-77. VALOR:- Cr$ 620.000,00. DATA DO PAGAMENTO:- vencimento final' para 05 de agosto de 1.978. JUROS:- 15% aa., vencíveis ao término de cada semestre civil. OBJETO DO CRÉDITO:- destinado ao custeio' das lavouras. LOCAL DO RESGATE:- Unaí - MG. GARANTIA:- O imóvel' ora matriculado. Dou fé. Unaí, 19.09.77. O Oficial,

R-6- 00804 - Protocolo 6.751 - 05.10.77
HIPOTECA - Hipoteca cedular de 6º grau. DEVEDORES:- 'SEBASTIÃO - ALVES PINHEIRO', agropecuarista e s/m MARIA TIBURCIO PINHEIRO, do lar, brasileiros, casados, residentes nesta cidade. CREDOR:- Banco do Brasil S/A, agência de Unaí - MG. FORMA DO TÍTULO:- Cédula' rural Pignoratícia e hipotecaria emitida nesta prça em 04.10.77. VALOR:- Cr$ 121.206,00 - DATA DO PAGAMENTO:- vencimento final para 05 de agosto de 1.978. JUROS:- 15% aa., vencíveis ao término - de cada semestre civil. OBJETO DO CRÉDITO:- destinado ao custeio' das lavouras de algodão no período 77/78. LOCAL DO RESGATE:- Unaí MG. GARANTIA:- O imóvel ora matriculado. Dou fé. Unaí, 06 de outubro de 1.977. O Oficial, -.-.-.-.-.-.- Cancelada.

R-7- 00804 - Protocolo 6.868 - 12.10.77
HIPOTECA - Hipoteca cedular de 7º grau. DEVEDORES:- 'SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO', agropecuarista e s/m MARIA TIBURCIO PINHEIRO, do - lar, brasileiros, casados, residentes nesta cidade. CREDOR:- Banco do Brasil S/A, agência de Unaí - MG. FORMA DO TÍTULO:- Cédula' Rural Hipotecária, emitida nesta praça em 12.10.77. VALOR:- Cr$ ' 31.360,00. DATA DO PAGAMENTO:- vencimento final para 11 de outu-' bro de 1.982. JUROS:- 15% aa., vencíveis ao término de cada semestre civil. OBJETO DO CRÉDITO:- destinado a explorações agrícolas. LOCAL DO RESGATE:- Unaí - MG. GARANTIA:- O imóvel ora matriculado. Dou fé. Unaí, 13.10.77. O Oficial, -.-.-.-

R-8- 00804 - Protocolo 8.991 - 03.05.78
HIPOTECA - Em primeira e especial hipoteca. CREDOR:- 'BANCO DO - BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília- Capital Federal, por sua agência nesta cidade, inscrita no CGC sob' nº 00 000 000/0508-81, representada por seus administradores. DEVEDORA:- 'POSTO PLANALTO LTDA', estabelecido com o ramo de comércio de lubrificantes e combustíveis, à Av. Gov. Valadares, 1.312, Cancelada.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

matrícula 00804 | ficha B

e sua filial nº 873, nesta cidade, inscrita no CGC sob nº 25 835' 778/0001-41, CRS nº 799823 - série B. E como INTERVENIENTES GARANTES:- os srs. SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO, brasileiro, agropecuarista e comerciante, C.P.F. 010 563 606/15 e sua esposa dona Maria - Tibúrcio Pinheiro, ambos residentes nesta cidade, DOMINGOS NARCISO DENONI, brasileiro, cotista de firma comercial e industrial, C P.F. 097 062 076 e sua esposa dona Maria da Glória Denoni, também residentes nesta cidade. FORMA DO TÍTULO:- Contrato de abertura - de crédito fixo, lavrado no Cartório do 1º Ofício de Notas desta' cidade, no livro 79, fls. 14 Vº/19 em 26 de abril de 1.978. VALOR DA DÍVIDA:- Cr$ 250.000,00 - (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) DATA DO PAGAMENTO:- vencimento único para 28.04.79, ou seja o prazo de um (01) ano. JUROS:- 15.6% aa, contados sobre o saldo devedor do empréstimo, exigíveis a cada semestre civil, no vencimento ou na liquidação da dívida, podendo ser capitalizados; e comissão de 0.5 % sobre o valor do crédito, cobrada na ocasião de sua a - bertura ou das renovações. OBJETO DO CRÉDITO:- destinado a reforço de Caixa. LOCAL DO RESGATE:- Unaí - MG. GARANTIA:- o imóvel - ora matriculado e o constante da matrícula 04.346, avaliados para os efeitos do artigo 818 do código civil em Cr$ 1.660.000,00 - (hum milhão, seiscentos e sessenta mil cruzeiros). Presentes a este ato os srs. Domingos Narciso Denoni e sua esposa Maria da Glória Denoni, já qualificados e Sebastião Alves Pinheiro e s/esposa Maria Tibúrcio Pinheiro, também já qualificados, na qualidade de fiadores e principais pagadores. Hipoteca esta 'primeira e espe-' cial', ressalvando as já existentes na presente matrícula. Dou fé Unaí, 04.05.78. O Oficial, _____-.-.-.-.-.-.-.-.

Maria das Graças Oliveira Carvalho
Escrevente Juramentada

Av-9- 00804 - Certifico que as hipotecas constantes do R-2-, R-3- R-4-, R-5-, R-6- e R-8-, desta foram canceladas conforme autorizações fornecidas pelo credor. Dou fé. Unaí, 11.01.80. A escrevente _____.:-:-:-

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
UNAÍ - MINAS GERAIS

MATRÍCULA 00804 FICHA "C"

Continuação da ficha "B"

LOCAL DO RESGATE:- Unaí-MG. GARANTIA:- O imóvel ora matriculado.' Dou fé. Unaí, 11.01.80. A escrevente, _____.:-:-

R-11- 00804 - Protocolo 15.007 - 07.03.80
HIPOTECA - Hipoteca cedular de 4º grau. DEVEDORES: 'SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO', agropecuarista e s/m MARIA TIBÚRCIO PINHEIRO, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade. CREDOR:- BANCO DO BRASIL S/A, agência de Unaí- MG. FORMA DO TÍTULO Cédula Rural Pig. e hipotecária, emitida nesta praça em 07.03.80.* VALOR DA DÍVIDA:- Cr$ 886.000,00. DATA DO PAGAMENTO:- vencimento final para 05 de março de 1.982. JUROS:- 2% aa e correção monetária' igual ao índice de variação das ORTN no período antual anterior ao' mês do vencimento desta cédula, exígiveis ao término de cada semestre civil. OBJETO DO CRÈDITO:- destinado ao investimento das explorações agrícolas. LOCAL DO RESGATE:- Unaí-MG. GARANTIA:- O imóvel' ora matriculado. Dou fé. Unaí, 07.03.80. O Oficial, _____ — cancelada.-

Av.12- 00804 - Certifico que a hipoteca constante do Av.1, desta,- foi cancelada conforme autorização fornecida pelo credor, em 05.01 82. Dou fé. Unaí, 07.01.82. O Oficial, _____.-.-.

R-13- 00804 - Protocolo 21.622 - 07.01.82
HIPOTECA - Hipoteca cedularde 4º grau. DEVEDORES:- 'SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO', agropecuarista e s/m MARIA TIBÚRCIO PINHEIRO, do lar brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade. CREDOR:- Banco do Brasil S/A, agência de Unaí - MG. FORMA DO TÍTULO:- Cédula Rural Hipotecária, emitida nesta praça em 06 de janeiro de 1.982. VALOR DA DÍVIDA:- Cr$ 1.515.200,00 - DATA DO PAGAMENTO:- Vencimento final para 30 de dezembro de 1.984. JUROS:- 45% aa., vencíveis ao término de cada semestre civil. OBJETO DO CRÉDITO:- Destinado ao investimento das explorações agrícolas digo pecuárias. LOCAL DO RESGATE:- Unaí,-MG. GARANTIA:- O imóvel ora matriculado. Dou fé Unaí, 07.01.82. O Oficial, _____.-.-.-.-.-.-.-.-.- — Cancelada.

Av-14- 00804 - Certifico que as hipotecas constantes dos R-7,10 e 11, desta foram canceladas conforme autorização fornecida pelo credor, em 14.11.83. Dou fé. A escrevente., _____-.-

Av.15- 00804 - Certifico que a hipoteca constante do R-13 desta - foi cancelada, conforme autorização fornecida pelo credor, em 03. 02.84. Dou fé. O Oficial, _____-.-.-.-.-.-.-.-.-.

R-16- 00804 - Protocolo 28.922 - 17.02.84.
COMPRA E VENDA - Área:- 847.34.00 ha, sendo 219.34.00 ha de cultura e 628.00 ha de campos naturais, inclusive benfeitorias constantes de mais ou menos 60 rolos de arame em cercas. TRANSMITENTES:-' SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO, CI. nº M-41.966 - MG e s/m MARIA TIBÚRCIO — 500,00,00 vide Av.1 347,34,00 ha, vide R 18.

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Número do documento: 20091521515111000000068400240
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091521515111000000068400240
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/09/2020 21:51:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

MATRÍCULA 00804 | FICHA C

PINHEIRO, TE nº 5.395 desta 272ª ZE, brasileiros, casados, ele comerciante, ela do lar, residentes à Rua Celina Lisbôa Frederico, - 202, nesta cidade, portadores do CIC nº 010 563 606/15, comum. ADQUIRENTE:- 'LÁZARO MOREIRA DE SOUZA', TE nº 8.072.- 272ª ZE, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado nesta cidade, - portador do CIC nº 090 558 196/20. FORMA DO TÍTULO:- Compra e venda - lavrado no Cartório do 1º Ofício de Notas desta cidade, no livro 104, fls. 33/34, em 15 de fevereiro de 1.984. VALOR DA VENDA:- Cr$ 59.473.000,00 - (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e três mil cruzeiros), valor este para efeitos fiscais, sendo - que o valor real da transação foi de Cr$ 50.000.000,00 - (cinquenta milhões de cruzeiros). Incra: 404 101 022 314-0 - área total: 1. - 034.0 - mód. fiscal: 65.0 - nº de mód. fiscais: 15.13 - fr. mín. - parc. 3.0 - quites 83. Os outorgantes declaram sob as penas da Lei não serem responsáveis direto pelo recolhimento de contribuições à Previdência Social Rural, nos termos do Decreto lei nº 1.958 de - 09.09.82. Dou fé. Unaí, 17.02.84. O Oficial, _____.

Av.17 - 00804 - certifico que do imóvel constante do R-16 desta,- foi transferida uma área de 500,00,00 ha, de campos naturais e cultura, para Celso Confortini e outro, originando a matrícula nº 26. 760 deste Ofício. Dou fé. Unaí, 28 de dezembro de 1999. A Escrevente, _____ -:-:-:-

Número do documento: 20091521515111000000006840024O
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091521515111000000006840024O
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/09/2020 21:51:51
Num. 72339453 - Pág. 47

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado
Num. 974988899 - Pág. 25

nome de Lázaro Moreira de Souza. O tabelião certificou que foram apresentadas as certidões negativas de débitos com a Fazenda Pública Municipal, ônus, reipersecutórias, Certidão Cível Negativa Pessoa natural/jurídica do TJMG, Comarca de Unaí-MG e Certidão negativa referente a Multa Florestal em nome dos outorgantes. Dispensada de apresentação a CND Estadual, em virtude da Liminar, concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade, nº 1.0000.04.410.449-5 /000 de 28.06.2004, suspendendo a eficácia do Art. 32 da Lei Estadual nº 14.699/2003, até final decisão da lide. Isenta das Certidões de Inexistência de Débitos com o INSS e a Receita Federal. Emitida DOI. Dou fé. Unaí, 28 de novembro de 2006. (M). A Escrevente, _____.

R-19 - 804 - Protocolo 109.512 - 28.11.2006

USUFRUTO VITALÍCIO - nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório de Paz e Notas do distrito de Garapuava, deste município e Comarca, no livro 039, fls. 141 e vº em 02 de outubro de 2006, ficou constando o seguinte: NUS PROPRIETÁRIOS: os adquirentes do R-18 desta. USUFRUTUÁRIOS: **RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR**, brasileiro, comerciante, portador da CI nº 540.254-SSP-DF e CPF/MF sob nº 152.962.291-34, e s/m **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, brasileira, administradora de empresa, portadora da CI nº 755.931-SSP-DF e CPF/MF sob nº 386.388.941-04, residentes e domiciliados na Av. Flamboyant, lt. 22, bl. D, apt° 702, Águas Clras-DF. ÔNUS: instituído o direito de USUFRUTO VITALÍCIO sobre a área de 347,34,00 do R-18 desta em favor dos ora usufrutuários. Para efeitos do ITCD foi avaliado o imóvel em R$ 138.800,00 (cento e trinta e oito mil e oitocentos reais) e pago o valor de R$ 2.776,00 (dois mil, setecentos e setenta e seis reais) de imposto. O referido é verdade e dou fé. Unaí, 28 de novembro de 2006. (M). A Escrevente, _____.

Av.20 - 804 - Protocolo 165.129 - 05.11.2018.

AVERBAÇÃO DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Nos termos do requerimento datado de 25.10.2018, assinado pela advogada Juliana Couto, OAB/MG 133.413, e Certidão de Admissão do Recebimento da Execução datada de 25.102018, emitida pelo site do TJMG, conferida a autenticidade em 05.11.2018, neste Ofício arquivados, procedo a presente averbação para constar que com fundamento no Art. 828 do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105 de 16.03.2015, foi ajuizada **AÇÃO DE EXECUÇÃO** pelo **exequente COOPERATIVA AGROPECUÁRIA UNAÍ LTDA, CNPJ 25.834.847/0001-00**, em face da **executada THYESSA NEIVA MARTINS, CPF 012.222.901-03**, distribuída na 1ª Vara Cível da Comarca de Unaí-MG em 21.09.2018, sob o nº **5002052-39.2018.8.13.0704.** A Averbação refere-se à área de propriedade da executada constante do R-18 desta. Códigos da tabela, emolumentos e selos gerados pelo protocolo, conforme Av.4 da matrícula 19.071 deste Ofício. Dou fé. Unaí, 12 de novembro de 2018. (MY). A Escrevente, _____.

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE UNAÍ-MG
Titular: Humberto E. L. Frederico
Substitutos: 1º Bel. Wânia Ap. N. Frederico
2º Bel. Vinicius E. N. Frederico
Escreventes Autorizados
Marcélia Aparecida Alvarenga de Jesus
Nascimento Rodrigues da Rocha
Maria das Graças O. Carvalho
Célia Rodrigues Ferreira
Raphael Reis Luiz da Silva
Oscar Lemos Vieira

PODER JUDICIARIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTICA
Registro de Imóveis de Unaí-MG
Certifico que a presente fotocópia em nº de 04 fls, é cópia, fiel do original neste Ofício arquivado. Dou fé.
Unaí -MG, 04 de setembro de 2020.

Selo: DVW74902
Cod. Segurança: 91766856869993234

O Oficial: Humberto E. Lisboa Frederico
Qtd de Atos Praticados: 1
Emol: R$ 18,36 Recomp.: R$ 1,10 TFJ: R$ 6,87 ISSQN: R$ 0,73 Total: R$ 27,06
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

LIVRO Nº. 0151
FLS. Nº. 054
Prot. nº 0299/05

O Bel. EDSON LUCAS DA SILVA, Tabelião do Cartório do 1º Ofício de Notas desta Cidade e Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei. ***CERTIFICA***, a pedido da(s) parte(s), que revendo em suas notas o Livro de nº **0151**, dele às folhas nº **054**, encontrou lavrada a **Procuração** do teor seguinte:
PROCURAÇÃO bastante que faz **JOSÉ ACRÍSIO BARBOSA FILHO** na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento virem que, aos 4 (quatro) dias do mês de março do ano de 2005 (dois mil e cinco), do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, nesta Cidade e Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, no Cartório do 1º Ofício de Notas, situado na Rua José do Patrocínio, nº 667, Centro, compareceu como outorgante: **JOSÉ ACRÍSIO BARBOSA FILHO**, brasileiro, do comércio, portador da Cédula de Identidade nº 866.826 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 239.168.931-49, casado com Aline Rodrigues de Sousa Barbosa, sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na QND 19, Casa 28, em Taguatinga/DF; parte que se identificou ser a própria de que trato, conforme documentação apresentada, de cuja capacidade jurídica dou fé. Então, pelo Outorgante me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR**, brasileiro, do comércio, casado, portador da Cédula de Identidade nº 540.254 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 152.962.291-34, residente e domiciliado na QS 1, Lote 03, em Águas Claras/DF; outorgando-lhe poderes especiais para prometer vender ou ceder, ou fazê-lo em caráter definitivo, permutar, transferir ou por qualquer outra forma alienar, a quem quiser e pelo preço e condições que convencionar, o imóvel rural de propriedade do Outorgante, constituído de uma parte de terras rurais, situada neste Distrito, Município e Comarca, na Fazenda **Santa Filomena**, com a área de **278,24,98ha** (duzentos e setenta e oito hectares, vinte e quatro ares e noventa e oito centiares), sendo 22.66.66ha de culturas e 255.58.32ha de campos naturais; havido de Geraldo Ferreira, conforme Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel Rural lavrada nesta Serventia, no livro nº 0172, folha nº 113 e verso, em 14/09/2004 e registrada no Cartório do Registro de Imóveis (CRI) desta Comarca, no livro nº 2 - Registro Geral, sob o R-17 da matrícula nº 11-929, em 20/09/2004; podendo para tanto, dito procurador, transmitir posse, domínio, direito e ação, senhorio e servidão; receber, firmar recibo e dar quitação; responder pela evicção de direito; representá-lo perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias (CREA, INSS, INCRA, IEF, IBAMA etc.), cartórios e onde mais preciso for e com esta se apresentar; assinar a competente escritura com todas as formalidades de estilo, bem como quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para o referido fim, inclusive de retificação e ratificação; apresentar, juntar e retirar documentos; cumprir exigências e formalidades; prestar informações e declarações exigidas por Lei; descrever e melhor caracterizar o imóvel, dando áreas, limites e confrontações; fazer cumprir a Lei nº 7.433, de 18/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/1986, e a Instrução nº 192, de 24/10/1990, da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao inteiro e fiel desempenho deste mandato, o que tudo dará por bom, firme e valioso. PODENDO SUBSTABELECER. O PRESENTE MANDATO É OUTORGADO EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, FICANDO O PROCURADOR ISENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Pelo Outorgante me foi dito ainda que, por este instrumento e na melhor forma de direito, **SUBSTABELECE**, como de fato e na verdade substabelecido têm, na pessoa do procurador ora constituído, supraqualificado, **todos** os poderes que lhe foram outorgados por sua esposa, Aline Rodrigues de Sousa Barbosa, consoante Procuração lavrada no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga/DF, no livro nº 1359, folha nº 177, prot. nº 446130, em 30/09/2004, a qual fica fazendo parte integrante e complementar ao traslado deste; sem reserva alguma de poderes para o substabelecente.Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe lavrei nas minhas notas, lendo-o ao Outorgante e tendo achado conforme, outorgou e assinou, dispensada a presença das testemunhas com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu (a) Claudio Roberto Soares Lucas, Escrevente, a digitei. Eu (a) Edson Lucas da Silva, Tabelião, subscrevo e assino. (aa) JOSÉ ACRÍSIO BARBOSA FILHO, Edson Lucas da Silva. Era o que continha no livro e folhas acima referidos, aos quais me reporto, em virtude do que fiz

Gerado em 27/03/2026 - 15:48:15

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Bel. Edson Lucas da Silva (Tabelião) — Belª. Maria Aparecida Assis Lucas (Substituta)

Bel. Cláudio Roberto Soares Lucas (Escrevente) — Bel. Edson Lucas da Silva Junior (Escrevente)

Rua José do Patrocínio, 667 - FONE (38) 3676-4044 - FAX (38) 3676-1760 - CEP 38.610-081 - Unaí - MG.

extrair a presente certidão, do que dou fé. Unaí, 26 de agosto de 2020. O Tabelião: _____. CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR: Emolumentos R$18,36, Recompe-MG R$1,10, Taxa de Fiscalização R$6,87, ISS R$0,73, Total: R$27,06. (1 Ato(s) Código: 8401-2).

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL
SERVENTUÁRIOS
BEL. EDSON LUCAS DA SILVA
BEL. MARIA APARECIDA DE ASSIS LUCAS
BEL. CLÁUDIO ROBERTO SOARES LUCAS
BEL. EDSON LUCAS DA SILVA JUNIOR
Rua José do Patrocínio, 667
UNAÍ - MG

PODER JUDICIÁRIO – TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartorio do 1º Oficio de Notas - Unaí MG
Selo Eletrônico Nº: **DVV93888**
Cód. Seg. Nº: **6262426786626619**
Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol.: R$ 18,36 - TFJ: R$ 6,87- Recompe: R$ 1,10 -- ISSQN: R$ 0,73 - Total:R$ 27,06
Consulte a validade deste SELO no site https://selos.tjmg.jus.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
UNAÍ - MINAS GERAIS

MATRÍCULA 11.929 | FICHA A

MATRÍCULA Nº 11.929 - (onze mil, novecentos e vinte e nove)

10 de junho de 1.983.

IMÓVEL:- Uma propriedade rural, situada neste distrito, município e Comarca, na fazenda 'CAMISA', com a área de 371.00.00 ha, (trezentos e setenta e hum hectares), sendo 34.00 ha de cultura e 337.00 ha de campos naturais, dentro das seguintes divisas: "Da barra do Capão da Baixa do Touro no Caraíba, daí em reta a Serra Canabravinha em um marco cravado no Bacaina de Medeiros, pela direita Serra abaixo, águas vertentes até um marco cravado nas suas águas vertentes até um marco na confrontação de Ana Monteira e sucessores de Artur dos Santos; daí, em reta na confrontação com sucessores de Arlindo Souto, até um marco cravado próximo a Pedra de Corte, daí, fraldeando a dita Serra até a cabeceira do Caraíba na confrontação de sucessores de Miguel José da Silva, pelo Caraíba abaixo até a barra do Capão da Baixa do Touro onde deu início estas divisas;" havido de compra; e ainda benfeitorias existentes;
PROPRIETÁRIO:- ANTONIO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, fazendeiro, residente neste município.
TÍTULO AQUISITIVO:- Transcrição procedida no livro 3-R, fls. 261, sob nº 18.727 deste Cartório. Dou fé. O Oficial,

Av.1- 11.929 - Certifico que por falecimento de Antonio José Pereira, o imóvel ora matriculado foi inventariado, por força da sentença de 10 de setembro de 1.982, que transitou livremente em julgado por este juízo e Cartório do 1º Ofício do Judicial e Notas desta cidade. Dou fé. O Oficial, -:-:-:-:-:-:-:-:-:-

R-2- 11.929 - Protocolo 26.018 - 10.06.83.
PAGAMENTO DE HERANÇA - Pagamento nº cinco (05) que se faz à 'LÁZARO PEREIRA MACIEL', brasileiro, residente neste município. Do imovel ora matriculado e inventariado, corresponde-lhe apenas a área de 2.83.33 ha de cultura no valor de Cr$ 11.333,33 e 28.08.33 ha de campos, no valor de Cr$ 14.041,66. E benfeitorias no valor de Cr$ 5.083,32 - Inteirado assim seu pagamento: Cr$ 30.458,31 fr. Incra: 404 101 014 834-3 - área total 371.0 - mód. fiscal: 65.0 - nº de mód. fiscais: 5.70 - fr. min. parc. 15.0 - quites 1.982. Dou fé. Unaí, 10.06.83. O Oficial, -:-:-:-:-:-:-:-:-:-

Vide R 3.

R-3- 11.929 - protocolo 26.019 - 10.60.83.
COMPRA E VENDA - Área:- 30.01.66 ha, sendo 2.83.33 ha de cultura e 28.08.33 ha de campos naturais. TRANSMITENTE:- LÁZARO PEREIRA MACIEL, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado na fazenda Camisa, neste município, portador do TE nº 025.865 desta 272ª ZE e CIC nº 400 831 446/68. ADQUIRENTE:- 'GILBERTO FRANCISCO PIRES', brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado na fazenda Caraíbas, neste município, portador da CI. 669.311 - MG e CIC nº 066 776 306/68. FORMA DO TÍTULO:- Compra e venda - lavrado no Cartório do 2º Ofício de Notas desta cidade, no livro 6-P, fls. 67/68 em 08 de fevereiro de 1.983. VALOR DA VENDA:- Cr$ 502.000 00 - (quinhentos e dois mil cruzeiros). Incra: 404 101 014 834 - 3-

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Número do documento: 20091521515111000000068400240
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091521515111000000068400240
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/09/2020 21:51:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

área total 371.0 - mód. fiscal: 65.0 - nº de mód. fiscais: 57.0 - digo, 5.70 - fr. min. parc. 15.0 - quites 1.982. Cert. negativa de débito com o IAPAS datada de 05.11.82, expedida pelo representante local; identificada pelo nº 63/82. Dou fé. Unaí, 10.06.83. O Oficial, _____ -:-:-:-

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
UNAÍ - MINAS GERAIS
OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

MATRÍCULA 11.929 | FICHA B

continuação da ficha A.

R-9- 11.929 - Protocolo 49.488 - 12.10.88. Vide R-11.
PAGAMENTO DE HERANÇA - Pagamento nº sete (07) que se faz ao herdeiro 'SELSO PEREIRA MACIEL', brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade. Do imóvel ora matriculado e inventariado, corresponde-lhe apenas a área de 2,83,33 ha de cultura por Cr$ 11.333,33 e 28,08,33 ha de campos por Cr$ 14.041,66. E benfeitorias no valor de Cr$ 5.083,32 - Inteirado assim seu pagamento: Cr$ 30.458,31 - (trinta mil, quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros e trinta e hum centavos). Incra: constante do R-5 desta. Dou fé. Unaí, 12.10.88. A escrevente, _____ -:-:-:-

de 09.09.82. O Tabelião certificou que foram apresentadas e arquivadas em Cartório as certidões que trata a Lei nº 7.433 de 18.12.-85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240 de 09.09.86. Dou fé. Unaí 11.01.89. O Oficial, _____ -:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-

---

R-12- 11.929 - Protocolo 89.543 - 27.07.2000. Vide R-17.

COMPRA E VENDA - Área: 278.24.98 ha, sendo 22.66.66 ha de culturas e 255,58,32 ha de campos naturais. Cujo imóvel doravante passará a denominar-se **FAZENDA SANTA FILOMENA**. TRANSMITENTES: OTÁVIO DA SILVA COUTO, brasileiro, fazendeiro, CP. nº 057328 série 450/MG, CIC. nº 066.701.806/91 e s/m MARIA JOSÉ CALDEIRA COUTO, brasileira, do lar, CP. nº 76571 série 0011/DF, CIC. nº 338.949.306/91, residentes e domiciliados na Rua São José, 233, Bairro centro, Cep. 38.610-000, Unaí, MG, casados sob o regime de comunhão universal de bens. ADQUIRENTE: **GERALDO FERREIRA**, brasileiro, fazendeiro, separado judicialmente, residente e domiciliado na Fazenda Camisa, nesta cidade, CI. nº 7.208.383 - SSP-SP, CI. nº 408.512.818/34. FORMA DO TÍTULO: Compra e venda - lavrado no Cartório do 2º Ofício e Notas desta cidade, no livro 204, fls. 44, em 05 de junho de 2000. VALOR DA VENDA: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Imóvel inscrito na Receita Federal sob o nº 2219986-1, quite com o ITR nos últimos 05 anos. Certificado de cadastro de imóvel rural - CCIR 1998/1999, área total: 278.2. código do imóvel: 404.101. 058270-1. O tabelião certificou que foram apresentadas e arquivadas as cetidões que trata a Lei nº 7.433, de 18.12.85, regulamentada pelo Decreto 93.240, de 09.09.86. Dou fé. Unaí, 27.06.2000. (O). O Oficial, _____

R-13 - 11.929 - Protocolo 94.173 - 06.05.2002

COMPRA E VENDA - área: 61,83,32 ha, sendo 02,83,33 ha de cultura e 58,99,00 ha de campos, inclusive benfeitorias existentes, constantes de 10 rolos de arame em cercas. TRANSMITENTES: TADEU FELISBERTO SILVA CALDEIRA, CI 1.092.247 - SSP-MG e CIC nº 339.242.956-20 e s/m GISLEI DE RESENDE CALDEIRA, CI nº 1.498.626 - SSP-DF e CIC nº 765.035.696-53, brasileiros, casados entre si, conforme assento de casamento lavrado pelo CRC desta cidade de Unaí-MG, no livro 13-B aux, fls. 217, termo nº 3.697, em 19.06.89, sob o regime da comunhão parcial de bens, ele técnico em contabilidade, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Buritis, nº 350, centro. ADQUIRENTE: **'ARISTIDES MARCELINO RODRIGUES'**, CI nº 443.098 - SSP-DF e CIC nº 188.277.996-72, brasileiro, casado com Sebastiana Marcelino Pereira, sob o regime da comunhão universal de bens, conforme assento de casamento lavrado pelo CRC desta cidade, às fls. 47, do livro 20B, termo nº 2.167, em 09.03.82, fazendeiro, residente e domiciliado nesta cidade de Unaí-MG, na Rua Presidente Bernardes, nº 992, Bairro Cachoeira. FORMA DO TÍTULO: compra e venda lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas desta cidade, no livro 8-M, fls. 067, em 03 de maio de 1994. VALOR DA VENDA: CR$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros reais), tendo sido avaliado para efeitos fiscais por CR$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil cruzeiros reais). Imóvel cadastrado junto ao INCRA sob nº 404101 056901.2, área total 61,8 ha e na Secretaria da Receita Federal sob nº 2219987.0, quites com o ITR nos últimos 05 anos. Apresentado o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 1998/1999 em nome de Tadeu Felisberto Silva Caldeira. O tabelião certificou que foram apresentadas e arquivadas em Cartório as certidões negativas que trata a Lei nº 7.433 de 18.12.85, regulamentada pelo Dec. 93.240

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Gerado em 15/09/2020 21:51:15 - MARCIO

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

de 09.09.86. Isento da CND do INSS. Emitida DOI. Dou fé. Unaí, 13 de maio de 2002. (M). A Escrevente,

---

Av.14 - 11.929 - Protocolo 97.316 - 28.02.2003.
RESERVA FLORESTAL: atendendo ao que foi solicitado pelo proprietário do imóvel constante do R-12 desta, Sr. GERALDO FERREIRA, por ele foi dito em requerimento que deu entrada no IEF (com poderes outorgados pelo IBDF-MG), solicitação para desmatar uma gleba de terras, ficando reservada uma área de **60,36,20 hectares**, não inferior a 20% do total da propriedade, compreendida pelos seguintes limites e confrontações: "o marco ponto de partida desta área, este cravado na confrontação do senhor Jaine Ferreira, junto a uma cerca de alume. Por uma reta segue divisa na confrontação da área de cerrado remanescente, com o azimute de 192°10'00" a uma distância de 1.702,00 metros ao marco 01, que está cravado à beira de uma outra cerca de divisa, na confrontação do Sr. José Mendes. Na confrontação do Sr. José Mendes, segue divisa pela cerca com o azimute de 248°13'00" a uma distância de 303,00 metros ao marco 02, o qual está cravado ao pé da serra, junto à cerca de arame. Do marco 02, divisa esta que deixa a cerca de arame e deflete para a direita, segue margeando o pé da serra, na confrontação da área de preservação permanente, divisa natural com vários rumos a uma distância de 1.955,00 metros ao marco 03, que está cravado ao pé da serra, na confrontação do Sr. Jaine Ferreira. Na confrontação do Sr. Jaine Ferreira, segue divisa pela cerca de arame com o azimute de 112°03'00" a uma distância de 313,00 metros ao marco ponto de partida desta área, marco este por onde tivemos o início desta descrição, ficando assim fechada esta poligonal com o desenvolvimento perimétrico de 4.273,00 metros lineares"; conforme consta no requerimento, **reservada e gravada como de utilização limitada**, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização do IEF (com poderes outorgados pelo IBDF-MG), visto o que dispõe o art. 53, item 4 da Instrução Normativa nº 001 de 11.04.80 em atendimento ao que determina a Lei 4.771/65 (Código Florestal), em seus artigos 16 e 44. Ficam arquivadas neste Ofício uma via do pedido e uma cópia do croquis. Dou fé. Unaí, 28 de fevereiro de 2003. (P). A Escrevente,

---

R-15- 11.929 - Protocolo 100.469 - 06.04.2004
PENHORA - Nos termos do Mandado de Penhora, datado de 30 de março de 2004, devidamente assinado pelo Escrivão Judicial II, Bel. Edson Lucas da Silva, de ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta cidade e Comarca de Unaí - MG, extraído dos autos nº 70403022822-2 de Execução que Carlos Henrique Ribeiro move contra Geraldo Ferreira; procedo ao Registro da PENHORA da área de 278,24,98 ha constante da presente matrícula de propriedade de Geraldo Ferreira, conforme dispõe o artigo 239, da Lei nº 6.015, regulamentada pelas Leis 6.140, 6.216 e 8.953, para assegurar ao pagamento da importância de R$ 11.091,17 (onze mil, noventa e um reais e dezessete centavos). Dou fé. Unaí, 06 de abril de 2004. (O). O Oficial,

Cancelada vide Av. 16.

Av.16 - 11.929 - Protocolo 101.471 - 01.09.2004
CANCELAMENTO DE PENHORA - nos termos do Ofício nº 462/04 de 18 de junho de 2004, assinado pelo MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível desta Cidade e Comarca de Unaí-MG, dr. Luís Augusto Barreto Fonseca, extraído dos autos 704 03 22822-2 de Ação de Execução, neste Ofício arquivado, procedo ao CANCELAMENTO da Penhora

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Número do documento: 20091521515111000000068400240
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091521515111000000068400240
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/09/2020 21:51:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

MATRÍCULA 11.929 FICHA C

constante do R-15 desta. O referido é verdade e dou fé. Unaí, 01 de setembro de 2004. (M). O Oficial,

---

R-17- 11.929 - Protocolo 101.605 - 20.09.2004

COMPRA E VENDA - área: 278,24,98 ha. TRANSMITENTE: GERALDO FERREIRA, brasileiro, pecuarista, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade n°7.208.383 - SSP-SP, inscrito no CPF/MG, sob o n° 404.512.818-34, residente e domiciliado na Av. Simplício Costa, n° 3.376, Centro, na cidade de Conceição do Araguaia/PA. ADQUIRENTE: **JOSÉ ACRÍSIO BARBOSA FILHO**, brasileiro do comércio, portador da Cédula de Identidade n° 866.826 - SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o n° 239.168.931-49, casado com Aline Rodrigues de Sousa Barbosa, sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Fazenda Camisa, Município de Unaí - MG. FORMA DO TÍTULO: compra e venda - lavrado no Cartório do 1° Ofício de Notas desta cidade, no livro 172, fls. 113, em 14 de setembro de 2004. VALOR DA VENDA: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), tendo sido avaliado para efeitos de pagamento do ITBI, por R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). A reserva florestal referente a esta área encontra-se Averbada conforme Av-14 desta. Imóvel cadastrado no INCRA sob o código n° 9500173378381, denominado Fazenda Camisa lugar St° Filomena, localizado na rodovia Unaí Garapuava 42 Km neste município, com a área total de 278,2 ha em nome de Geraldo Ferreira, brasileiro, e na Secretaria da Receita Federal sob o n° NIRF 2.219.986-1. As quitações e certidões exigidas pela legislação em vigor, foram apresentadas ao Tabelião por ocasião da lavratura da escritura, conforme consta do título, inclusive o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2000/2001/2002, de n° 04280348021, emitido em 21/05/2003, com taxa de serviços Cadastrais quitada e os Documentos de Arrecadação de Receitas Federais -DARF, relativamente ao Imposto sobre a propriedade Territorial Rural - ITR, períodos de apuração de 2000 a 2004, quitados. Emitida DOI. Dou fé. Unaí, 20 de setembro de 2004. (O). O Escrevente,

vide R-18.

R-18 - 11.929 - Protocolo 104.896 - 09.09.2005

COMPRA E VENDA - área: 278,24,98 ha, sendo 22,66,66 ha de culturas e 255,58,32 ha de campos naturais, no local doravante denominado por **FAZENDA SANTA FILOMENA**. TRANSMITENTES: JOSÉ ACRÍSIO BARBOSA FILHO, do comércio, portador da CI n° 866.826-SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob n° 239.168.931-49 e s/m ALINE RODRIGUES DE SOUSA BARBOSA, professora, portadora da CI 1128789-SSP-DF, inscrita no CPF/MF sob n° 510.420.291-72, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na QND 19, casa 28, em Taguatinga-DF. ADQUIRENTE: **'LÁZARO MOREIRA DE SOUZA'**, brasileiro, fazendeiro, portador da CI n° MG-7.236.017-SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob n° 090.558.196-20, casado com Maria Helena de Souza, sob o regime da comunhão de bens, residente e domiciliado na Avenida José Luiz Adjuto, n° 691, centro, Unaí-MG, CEP 38610-000. FORMA DO TÍTULO: compra e venda lavrada no Cartório do 1° Ofício de Notas desta cidade, no livro 176, fls. 026 v°/027 em 25 de agosto de 2005. VALOR DA VENDA: R$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais). Imóvel cadastrado junto ao INCRA sob n° 950017 337838.1, área total: 278,2 ha e na Secretaria da Receita Federal sob n° 2219986.1, quites com o ITR nos últimos 05 anos. Apresentado o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2000/2001/2002 em nome de Geraldo Ferreira. O tabelião certificou que foram apresentadas Certidão de quitação de impostos com a Fazenda Pública Municipal, no verso da guia de informações do

vide Av. 19.

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Número do documento: 20091521515111000000068400240
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091521515111000000068400240
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/09/2020 21:51:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

ITBI; as certidões cíveis negativas - pessoas natural/jurídica, por nada haver contra os outorgantes no que se refere aos registros de distribuição das ações da Justiça Comum, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, expedidas pelo Fórum local. Certificou ainda que os outorgantes declararam sob responsabilidade civil e penal a inexistência de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo, ut parágrafo 3° do Art. 1° do Decreto 93.240 de 09.09.86, sendo que foram apresentadas as certidões exigidas no inciso IV do art. 1° do citado Decreto e que foi dispensada de apresentação a CND Estadual, em virtude da Liminar, concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade, n° 1.0000.04.410.449-5 /000 de 28.06.2004, suspendendo a eficácia do Art. 32 da Lei Estadual n° 14.699/2003, até final decisão da lide. Isenta das Certidões de Inexistências de Débitos com o INSS e a Receita Federal. DA RESERVA FLORESTAL: na Av.14 desta consta o termo de compromisso de Reserva Florestal da área de 60,36,20 ha, não inferior a 20% propriedade, reservada e gravada como de utilização limitada. Emitida DOI. Dou fé. Unaí, 09 de setembro de 2005. (M). O Oficial, _____

Av.19 - 11.929 - Protocolo 122.904 - 14.07.2010
SEPARAÇÃO - área: **278,24,98 ha** sendo 22,66,66 ha de culturas e 255,58,32 ha de campos naturais, no local doravante denominado por **FAZENDA SANTA FILOMENA**. Nos termos da Escritura pública de Separação Consensual lavrada no Cartório de Paz e Notas do distrito e município de Cabeceira Grande, desta Comarca, no livro 022, fls. 171/176, em 29 de junho de 2010, com SF BZP 35164 E 35165, compareceram como OUTORGANTES e reciprocamente OUTORGADOS o sr. LÁZARO MOREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, pecuarista, CI MG-7.236.017-SSP-MG e CPF 090.558.196-20, residente e domiciliado na Av. José Luiz Adjuto, n° 691, centro, Unaí-MG e MARIA HELENA DE SOUZA, brasileira, casada, pecuarista, CI MG-10.387.042-SSP-MG e CPF 034.636.296-23, residente e domiciliada na Rua Felisberto Versiani, n° 144, Bairro Cruzeiro, Unaí-MG, no ato assistidos pelo advogado o Dr. Pedro Araújo, brasileiro, casado, advogado, OAB-MG sob n° 57.855, com escritório profissional na Rua João Pinheiro, 529, Centro, Unaí-MG. Assim em cumprimento ao pedido e vontade das partes, atendidos os requisitos legais, nos termos do art. 1.474, do Código Civil e art. 1.124-A, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei 11.441, de 04.01.2007, foi dissolvida a sociedade conjugal do casal, que passaram ao estado civil de SEPARADOS CONSENSUALMENTE, **cabendo ao CÔNJUGE VIRAGO 'MARIA HELENA DE SOUZA'**, brasileira, pecuarista, CI MG-10.387.042-SSP-MG e CPF 034.636.296-23, residente e domiciliada na Rua Felisberto Versiani, n° 144, Bairro Cruzeiro, Unaí-MG, a área de 278,24,98 ha de campos naturais e culturas do R-18 desta. Imóvel inscrito junto ao INCRA sob n° 950.017.337.838-1, área total: 278,20 ha, fazenda Queimado, localizada na Rodovia Unaí-Garapuava 42 km e na Secretaria da Receita Federal sob NIRF: 2.219.986-1, área 278,2 ha conforme certidão datada de 09.07.2010. Apresentado o certificado de cadastro de imóveis rural, CCIR/ 2006/2007/2008/2009 em nome de Geraldo Ferreira, brasileiro. As quitações e certidões exigidas pela legislação em vigor foram apresentadas ao Tabelião por ocasião da lavratura da escritura, conforme consta do título. Isento da CND do INSS e Receita Federal. Emitida DOI. Dou fé. Unaí, 28 de julho de 2010. (M). A Escrevente, _____.

Av. 20 - 11.929 - Protocolo 150.028 - 19.11.2015.
AVERBAÇÃO DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Nos termos do

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Número do documento: 20091521515111000000068400240
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091521515111000000068400240
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/09/2020 21:51:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

requerimento datado de 15 de outubro de 2015, assinado pelo advogado Jorge Luis Zanon, OAB/MG 101.440, e certidão comprobatória de Ajuizamento de Execução, datada de 02 de outubro de 2015, assinada pela Escrivã Judicial Maria das Dores de Sousa Paiva, da 2ª Vara Cível da Comarca de Unaí-MG, procedo a presente averbação para constar que com fundamento no Art. 615-A do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.382 de 06.02.2006), foi ajuizada Ação de Execução pelo **exeqüente BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A** em face de **MARIA HELENA DE SOUZA**, distribuída na 2ª Vara Cível desta Comarca, em 28.09.2015, sob o nº **0704.15.009629-2**, referente a área **contante do R-19 desta**. É o que me cumpre certificar. Emol: R$73,37. TFJ: R$20,23. Total: R$93,60 (incluindo a Av.19/2.996). Dou fé. Unaí, 19 de novembro de 2015. (ML). A Escrevente, _____.

Av.21 - 11.929 - Protocolo 174.013 - 07.07.2020.
INDISPONIBILIDADE - Nos termos do Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - **CNIB** - procedo a presente averbação para constar a **INDISPONIBILIDADE** da área de propriedade de **GILBERTO FRANCISCO PIRES - CPF: 066.776.306-68**, conforme: Número do Protocolo: 202007.0611.01213679-IA-520; Número do Processo: 00100632020195030096; Nome do Processo: EXC.CNA; Emissor da Ordem: MARCIA MARIA FARIA VALADAO MG - Vara do Trab. de Unaí; Aprovado por: MARCIA MARIA FARIA VALADAO MG - Vara do Trab. de Unaí. Selo Eletrônico: DTB69419 Código de Segurança: 9621.2992.6394.7059. Dou fé. Unaí, 07 de julho de 2020. (MY). A Escrevente, _____.

PODER JUDICIARIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Imóveis de Unaí-MG
Certifico que a presente fotocópia em nº de 04 fls, é cópia, fiel do original neste Ofício arquivado. Dou fé.
Unaí-MG, 04 de setembro de 2020.

Selo: DVW74904
Cod. Segurança: 1641 1128 1638 6925

O Oficial: Humberto E. Lisboa Frederico
Qtd de Atos Praticados: 1
Emol: R$ 18,36 Recomp.: R$ 1,10 TFJ: R$ 6,87 ISSQN: R$ 0,73 Total: R$ 27,06
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE UNAÍ-MG
Titular: Humberto E. L. Frederico
Substitutos: 1º Bel. Wânia Ap. N. Frederico
2º Bel. Vinicius E. N. Frederico
Escreventes Autorizados
Marcélia Aparecida Alvarenga de Jesus
Nascimento Rodrigues da Rocha
Maria das Graças O. Carvalho
Célia Rodrigues Ferreira
Raphael Reis Luiz da Silva
Oscar Lemos Vieira

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Gerado por 16952.031.207/2021-15 HIAN MATHEUS CORREA VIRADO

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique** em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 07037485201880700O5

Requerente: MARCELO GAIA DA SILVA e MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA

Requerido: CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

Correção Monetária

Atualizado até: 15/09/2020

Juros Incidentes: Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)

Juros a partir da data: 31/07/2018

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
03/05/2018	117.320,17	1,08575895	127.381,42	26,00%	33.119,16	160.500,58

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
Subtotal						160.500,58

Acessórios

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 10,00%	16.050,05
Subtotal	176.550,63
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	17.655,06
Subtotal	194.205,69
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	17.655,06
Subtotal	211.860,75
Custas - Data: 20/06/2018 Custas - Valor Base: 569,95	616,17
Subtotal	212.476,92
Custas - Data: 08/10/2018 Custas - Valor Base: 202,62	214,78
Subtotal	212.691,70
Custas - Data: 13/03/2019 Custas - Valor Base: 21,65	22,67
Subtotal	212.714,37
Custas - Data: 13/03/2019 Custas - Valor Base: 23,65	24,77
Subtotal	212.739,14
Custas - Data: 13/03/2019 Custas - Valor Base: 21,65	22,67
Subtotal	212.761,81
Custas - Data: 13/03/2019 Custas - Valor Base: 19,65	20,58

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

	R$
Subtotal	212.782,39
Custas - Data: 26/08/2020 Custas - Valor Base: 108,20	108,58
Subtotal	212.890,97
Custas - Data: 27/08/2020 Custas - Valor Base: 27,06	27,15
Subtotal	212.918,12
Custas - Data: 27/08/2020 Custas - Valor Base: 27,06	27,15
Subtotal	212.945,27
Custas - Data: 27/08/2020 Custas - Valor Base: 27,06	27,15
Subtotal	212.972,42
Total Geral	**212.972,42**

editar cálculo novo cálculo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO

O credor, em ID n. 72339450, desiste da penhora do imóvel descrito na matrícula n. 229716, haja vista a existência de várias penhoras anteriores.

Assim, determino o levantamento da penhora sobre o imóvel de matrícula n. 229716.

Por outro lado, o credor indica à penhora inúmeros imóveis pertencente à devedora CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, localizados em Unaí-MG.

Além disso, indica à penhora bens de propriedade da empresa AGROPECUÁRIA NEIVA MARTINS LTDA, da qual afirma que a devedora CLAUDIA integra o quadro societário.

De início, anoto que não é possível a constrição de bens pertencentes à empresa da qual a devedora é sócia, sem prévia desconsideração da personalidade jurídica da empresa citada, desde que haja evidência de que a sociedade tem sido utilizada para a ocultação de patrimônio.

Ademais, sobre os bens imóveis indicados pertencentes à devedora CLAUDIA e a seu esposo, verifico que todos os imóveis já possuem penhora anteriores. Além disso, o credor enumera 6 (seis) imóveis e pede genericamente a penhora sobre eles.

Entendo que o pedido do autor é abstrato, o que pode dificultar a efetivação da penhora. O requerimento de penhora de 6 (seis) fazendas configura excesso de penhora.

Sendo assim, determino que o autor seja específico e indique os bens que pretende a penhora, desde que que sejam suficientes para a quitação da dívida, levando em conta as penhoras já anotadas sobre eles, no prazo de 15 dias.

JOSÉLIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
IVANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
IVIANI MATHEUS CORREA MIRANDA

MARCELO GAIA DA SILVA e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, sendo o Segundo Exequente em causa própria, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra ***CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS*** (**Processo n. 0703748-85.2018.8.07.0005**), por seu procurador abaixo assinado e o Segundo Exequente em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência em atendimento ao ID 72874141, dizer e requererem o seguinte:

Firmou Vossa Excelência no Id 72874141, por acolher o afastamento da penhora que incidia sobre o bem imóvel objeto da matrícula 229716, face a manifestação dos Credores.

Por outro lado, os Exequentes em momento algum postularam a este Juízo o deferimento de penhora das propriedades rurais pertencente à Executada CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, e ou mesmo a indicaram como penhora a empresa AGROPECUÁRIA NEIVA MARTINS LTDA, da qual a Devedora encontra-se inserida em seu quadro societário.

Neste ponto, extrai-se do Id 72339450, que os Peticionários formularam o prosseguimento do Cumprimento de Sentença.

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 20092318571147200000068996534
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092318571147200000068996534
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 23/09/2020 18:57:11

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Reportaram que o valor do débito atualizado até o dia 15 de setembro de 2020 encontrava-se no importe de **R$ 212.972,42 (duzentos e doze mil novecentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**.

Postularam no Id 72339450, que as penhoras deveria recair sobre os semoventes, plantações e maquinários agrícolas (a serem localizados nas propriedades rurais) pertencentes a Devedora CLÁUDA ROSSANE NEIVA MARTINS, seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR, tanto quanto nas propriedades rurais as quais a executada e seu esposo detém o usufruto vitalício, de tudo observado a proporção de 50% (cinquenta por cento) assim como sobre a cota parte pertencente a Executada, assim como na empresa AGROPECUÁRIA NEIVA MARTINS LTDA titular do CNPJ 10978078/0001-39, a penhora observe os direitos da Devedora na proporção de sua cota parte sobre a referida empresa.

E mais, pugnaram os Exequentes a intimação da Executada acerca da penhora postulada, através de seu procurador devidamente constituído nos autos, com a expedição de carta precatória de avaliação e remoção dos semoventes, assim como fosse deferido ao Primeiro Exequente o encargo de fiel depositário e administrador dos semoventes que poderão ser localizados nas propriedades rurais indicadas nos itens 1 a 5 reportadas no Id 72339450.

No Id 72339450 há pedido expresso para que esta Juíza seja deferido a nomeação do Primeiro Exequente administrador-depositário na forma do artigo 869 do CPC, assim como prazo para que o mesmo possa apresentar a este Juízo o plano de administração, conforme disciplina nosso ordenamento Processual Civil em vigor, certo portanto que o Id 72339450 encontra respaldo no artigo 835, inciso VII do Código de Processo Civil e penhora dos semoventes, plantações e maquinários, foram formuladas exatamente pela existência de diversos Credores da Devedora já habilitados nos Cartórios de Imóveis e se fosse postulado a penhora de bens imóveis da Devedora o ato de constrição restaria infrutífero.

E ainda postularam os Credores fosse determinado por Vossa Excelência expedição de oficio à Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Agronegócio da Comarca de Unaí – MG no sentido

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.512.081-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

de que a mesma apresentasse a DAP – Declaração Anual de Produtor visto nesta constar a contabilidade de maneira específica entrada e saída de animais (semoventes) e suas características pela ficha de produtor rural da Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS e seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR e a empresa AGROPECUÁRIA NEIVA MARTINS LTDA titular do CNPJ 10978078/0001-39 referente aos 5 (cinco) últimos anos, visando a comprovar as proporções da atividade produtivas da Executada, assim como fosse oficiado ao SINDICATO DE PRODUTORES RURAIS da Comarca de Unaí – MG para que o mesmo prestasse informações de todas as atividades de agronegócio em que envolveram a Executada e seu esposo nos últimos 5 (cinco) anos.

E consta no Id 72339450, fosse oficiado a Receita Federal para apresentação do ITR da Executada assim como ao INCRA no sentido de que apresente o CCIR da Devedora face o procedimento da administração tributária.

Feitas estas observações em atenção ao Id 72874141, reiteram os Exequentes a esta Douta Magistrada, os pedidos formulados no Id 72339450, nos seguintes termos:

1 - Seja acolhido o memorial de cálculos do débito objeto do presente Cumprimento de sentença que atualizado até o dia 15 de setembro de 2020 reportam os Exequentes credores da executada no importe de **R$ 212.972,42 (duzentos e doze mil novecentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**.

2 – Seja deferida a penhora sobre os semoventes, plantações e maquinários agrícolas (a serem localizados nas propriedades rurais) pertencentes a Devedora CLÁUDA ROSSANE NEIVA MARTINS, seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR, tanto quanto nas propriedades rurais as quais os mesmos exercem o usufruto vitalício, de tudo observado a proporção de 50% (cinquenta por cento) assim como sobre a cota parte pertencente a Executada, assim como a penhora possa incidir sobre as cotas partes que tem direito a Executada na empresa AGROPECUÁRIA NEIVA MARTINS LTDA titular do CNPJ 10978078/0001-39.

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:15 JUANITA THEJS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20092318571147200000068996534
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092318571147200000068996534
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 23/09/2020 18:57:11

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

3 – Seja intimada a Executada acerca da penhora postulada, qual seja, semoventes, plantações e maquinários através de seu procurador devidamente constituído nos autos, com a expedição de carta precatória de avaliação e remoção dos semoventes, bem como seja deferido ao Primeiro Exequente o encargo de fiel depositário e administrador dos semoventes que poderão ser localizados nas propriedades rurais indicadas nos itens 1 a 5 do Id 72339450.

4 – Seja nomeado o Primeiro Exequente como administrador-depositário, os benefícios do artigo 869 do CPC, cero que o mesmo apresentará a este Juízo no prazo legal o plano de administração, conforme disciplina nosso ordenamento Processual Civil em vigor.

5 – Seja deferida a penhora, dos semoventes, plantações e maquinários, visto os benefícios do artigo 835, inciso VII do Código de Processo Civil, haja vista que nas matrículas dos Imóveis registrados em nome da executada já constam a habilitação de diversos Credores o que tornaria a penhora sobre os bens imóveis infrutíferas, motivos os quais não houve o pedido de penhora sobre bens imóveis de propriedade da Executada e não há de igual forma na presente peça processual, e pugnam mais uma vez os Exequentes tão somente que a penhora incida sobre os semoventes, plantações e maquinários a serem localizados nas 5 (cinco) propriedades rurais enumeradas no Id 72339450, ou seja:

1.1 Imóvel rural denominado FAZENDA COLÚMBIA situado no distrito de Garapuava – Comarca de Unaí – MG, objeto da **matrícula 57.555** com área de 117,27,09hectáres registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí - MG, e o registro de 4 (quatro) penhoras originarias de Execuções e 2 (duas) indisponibilidade para segurança de créditos Trabalhistas;

1.2 – Imóvel rural denominado FAZENDA COLÚMBIA situado no distrito de Garapuava – Comarca de Unaí – MG, objeto da **matrícula 57.557** com área de 51,14,76hectáres registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí - MG, e o registro

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:15
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20092318571147200000068996534
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092318571147200000068996534
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 23/09/2020 18:57:11

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

de 4 (quatro) penhoras originarias de Execuções, 2 (duas) indisponibilidade para segurança de créditos Trabalhistas e 02 (dois) incidentes de desconsideração de personalidade jurídica;

1.3 - Imóvel rural denominado FAZENDA COLÚMBIA situado no distrito de Garapuava – Comarca de Unaí – MG, objeto da **matrícula 57.556** com área de 172,30,70hectáres, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí - MG, e o registro de 4 (quatro) penhoras originarias de Execuções, 2 (duas) indisponibilidade para segurança de créditos Trabalhistas e 02 (dois) incidentes de desconsideração de personalidade jurídica;

1.4 – Propriedade rural em nome dos filhos IGOR EDUARDO NEIVA MARTINS e THYESSA NEIVA MARTINS da Gleba de terras denominado FAZENDA COLÚMBIA situado no distrito de Garapuava – Comarca de Unaí – MG, objeto da **matrícula 13.133** com área total de 136,50,00hectáres do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí – MG e que pelo registro R-26 – 13.133 – Protocolo 109.511 – 28.11.2006 e que figura a Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS e seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR como USUFRUTUÁRIOS com CLÁUSULA de USUFRUTO VITALÍCIO SOBRE A ÁREA DE 87,21,84hectares e

1.5 – Propriedade rural em nome dos filhos IGOR EDUARDO NEIVA MARTINS e THYESSA NEIVA MARTINS da Gleba de terras denominado FAZENDA CAMISA situado no distrito de Garapuava – Comarca de Unaí – MG, objeto da **matrícula 00804** com área total de 560,00,00hectáres do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí – MG e que pelo registro R-19 – 804 – Protocolo 109.512 – 28.11.2006 em que figura a Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS e seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR como USUFRUTUÁRIOS com CLÁUSULA de USUFRUTO VITALÍCIO SOBRE A ÁREA DE 87,21,84hectares.

6 – Seja determinada a expedição de oficio à Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Agronegócio da Comarca de Unaí – MG no sentido de que a mesma apresente a DAP – Declaração Anual de Produtor da Executada, visto que mencionado documento é o que registra contabilidade de maneira

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA MIRANDA

Número do documento: 20092318571147200000068996534
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092318571147200000068996534
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 23/09/2020 18:57:11

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

específica sobre a entrada e saída de animais e plantações (semoventes) e suas características pela ficha de produtor rural da Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS e seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR, visando a comprovar as proporções da atividade produtivas da Executada, assim como seja oficiado ao SINDICATO DE PRODUTORES RURAIS da Comarca de Unaí – MG para que o mesmo preste informações sobre todas as atividades de agronegócio em que envolveram a Executada e seu esposo nos últimos 5 (cinco) anos.

7 – Seja oficiado a Receita Federal para apresentação do ITR da Executada assim como ao INCRA no sentido de que apresente o CCIR da Devedora face o procedimento da administração tributária.

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Sobradinho – DF, 23 de setembro de 2020

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA

OAB/DF 15.292

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 20092318571147200000068996534
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092318571147200000068996534
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 23/09/2020 18:57:11

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 72874141 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **25/09/2020,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

25 de setembro de 2020

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número dos autos: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156k)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO

Os exequentes requerem a penhora de semoventes, plantações e maquinário existentes nos imóveis rurais de propriedade da ré Cláudia Rossane Neiva Martins, na proporção de 50% (cinquenta por cento) dado o condomínio desta com seu esposo, Ricardo Martins Moreira Júnior. Da mesma forma, requerem a penhora dos semoventes, plantações e maquinários existentes nos imóveis registrados em nome dos filhos do casal, sobre os quais exercem usufruto vitalício, respeitada a mesma proporção. Pedem ainda a penhora das cotas partes que tem direito a Executada na empresa AGROPECUÁRIA NEIVA MARTINS LTDA, CNPJ 10978078/0001-39.

Em que pese a possibilidade legal de proceder à penhora dos bens indicados, é necessário que a constrição seja revestida de cautela, a fim de não incidir em diligências inócuas. Nesse sentido, ressalto que, sejam quais forem os bens existentes nos imóveis indicados, estes devem ser de propriedade da devedora. Além disso, o maquinário existente no local, indicado de forma genérica pelos credores, não poderá ser objeto de penhora se forem essenciais ao exercício da atividade produtiva (art. 833, V, do CPC).

Assim, a fim de verificar a existência de eventuais bens penhoráveis sobre os imóveis rurais que sejam de propriedade da executada, determino a expedição de ofício à Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Comarca de Unaí –MG no sentido de que a mesma apresente a DAP (Declaração Anual de Produtor) da executada Cláudia Rossane Neiva Martins e de seu esposo, Ricardo Martins Moreira Júnior, especificando se há registro em nome destes de bens semoventes e/ou de plantações ou previsão de colheita.

Determino aos credores que juntem aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a certidão da pessoa jurídica AGROPECUÁRIA NEIVA MARTINS LTDA, CNPJ 10978078/0001-39, expedida pela Junta Comercial competente, bem como dos atos constitutivos desta, a fim de avaliar o pedido de penhora das cotas da executada.

Após a resposta do ofício e da juntada dos documentos, examinarei o pedido de penhora, bem como acerca dos outros pedidos de ofícios formulados pelos credores.

Intimem-se.

Gerado por 046.542.681-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS COSTA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

JOSÉLIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
IANA MATHEUS CORREA MIRANDA

MARCELO GAIA DA SILVA e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, sendo o Segundo Exequente em causa própria, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra ***CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS*** (**Processo n. 0703748-85.2018.8.07.0005**), por seu procurador abaixo assinado e o Segundo Exequente em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência apresentar o presente pedido de **RECONSIDERAÇÃO** visando o deferimento dos semoventes e plantações nas propriedades rurais da Executada a nas propriedades rurais em que a Devedora exerce o usufruto vitalício, tornando sem efeito a apresentação do contrato social da empresa AGROPECUÁRIA NEIA MARTINS LTDA visto as informações abaixo transcritas de que referida empresa encontra-se inapta, senão vejamos:

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 20101515043750200000070516704
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515043750200000070516704
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/10/2020 15:04:37

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Vossa Excelência ao apreciar o pedido de penhora formulado pelos Exequentes acerca dos semoventes, plantações e maquinários existentes nas propriedades da Executada **Cláudia Rossane Neiva Martins**, na proporção de 50% (cinquenta por cento) dado o condomínio desta com seu esposo, Ricardo Martins Moreira Júnior, assim como o requerimento de penhora dos semoventes, plantações e maquinários existentes nos imóveis registrados em nome dos filhos do Devedora que exerce com usufruto vitalício, e finalmente a penhora das cotas partes que tem direito a Executada na empresa AGROPECUÁRIA NEIVA MARTINS LTDA, CNPJ 10978078/0001-39, firmou, decisão de que seria necessário cautela, a fim de não incidir em diligências inócuas.

Que a penhora deve incidir sobre os bens de propriedade da Executada, ressaltando que o maquinário existente no local, indicado de forma genérica pelos Exequentes, não poderia ser objeto de penhora pois seriam essenciais ao exercício da atividade produtiva da Devedora.

Firmou em suas razões de decidir pela expedição de ofício à Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Comarca de Unaí –MG no sentido de que a mesma apresente a DAP (Declaração Anual de Produtor) da Executada Cláudia Rossane Neiva Martins e de seu esposo, Ricardo Martins Moreira Júnior, especificando se há registro em nome destes de bens semoventes e/ou de plantações ou previsão de colheita.

Pois bem Excelência, os Exequentes já reportaram que sobre os imóveis de propriedade da Devedora incide diversas penhoras, vejamos mais uma vez:

1.1 Imóvel rural denominado FAZENDA COLÚMBIA situado no distrito de Garapuava – Comarca de Unaí – MG, objeto da **matrícula 57.555**, o registro de 4 (quatro) penhoras originarias de Execuções e 2 (duas) indisponibilidade para segurança de créditos Trabalhistas;

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HANNA FREUS CORREA MIRANDA

1.2 – Imóvel rural denominado FAZENDA COLÚMBIA situado no distrito de Garapuava – Comarca de Unaí – MG, objeto da **matrícula 57.557**, registro de 4 (quatro) penhoras originarias de Execuções, 2 (duas) indisponibilidade para segurança de créditos Trabalhistas e 02 (dois) incidentes de desconsideração de personalidade jurídica;

1.3 - Imóvel rural denominado FAZENDA COLÚMBIA situado no distrito de Garapuava – Comarca de Unaí – MG, objeto da **matrícula 57.556**, o registro de 4 (quatro) penhoras originarias de Execuções, 2 (duas) indisponibilidade para segurança de créditos Trabalhistas e 02 (dois) incidentes de desconsideração de personalidade jurídica;

Já em relação ao imóvel rural matrícula 13.133 sitiado na Comarca de Unaí – MG, e registrado em nome de IGOR EDUARDO NEIVA MARTINS e THYESSA NEIVA MARTINS filhos da Devedora, a Executada e seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR são USUFRUTUÁRIOS com CLÁUSULA de USUFRUTO VITALÍCIO SOBRE A ÁREA DE 87,21,84hectares, o que de igual forma exercem o direito de USUFRUTO VITALÍCIO SOBRE A ÁREA DE 87,21,84hectares na propriedade rural objeto da **matrícula 00804** situado na Comarca de Unaí – MG, assim todos os móveis de propriedade da Executada encontram registro de penhoras, restando aos Credores que a garantia do Juízo seja alcançada pelos semoventes e plantações.

Assim, o pedido de penhora formulado pelos Exequentes acerca dos semoventes, plantações e maquinários existentes nas propriedades retro mencionada tem como fim atingir tão somente a cota pertencente a Executada Cláudia Rossane Neiva Martins, na proporção de 50% (cinquenta por cento) dado o condomínio desta com seu esposo, Ricardo Martins Moreira Júnior e a cláusula de usufrutuária na propriedade que transferiu para seus filhos IGOR EDUARDO NEIVA MARTINS e THYESSA NEIVA MARTINS.

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.631-17 em 27/03/2026 15:48:15
IVANA THEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20101515043750200000070516704
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515043750200000070516704
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/10/2020 15:04:37

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

E mais Excelência, ainda que este Juízo tenha determinado a expedição de ofício para a Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Agronegócio da Comarca de Unaí – MG no sentido de que a mesma apresente a DAP – Declaração Anual de Produtor da Executada, certo é que os autos tramitam pelo sistema PJE, foram os Credores que realizaram diversas diligências no sentido de obterem o levantamento de bens da Executada com os gastos inclusive em outra Unidade da Federação e a demora na resposta do ofício poderá comprometer a ordem da penhora a ser deferida e realizada sob os semoventes e plantações nas propriedades rurais acima descrita por outro Juízo o que comprometerá o presente Cumprimento de Sentença, visto a existência de demais Credores os quais poderão requererem que a penhora lhe seja deferida e assim haverá um prejuízo aos Peticionários na ordem de registro de penhora prevista pelo Código de Processo Civil Brasileiro.

Destaca ainda os Exequentes que nem sempre há o registro correto de semoventes por parte dos produtores rurais, e fato este comprovado nos autos, quando a própria Executada manifestou não ter bens passiveis de penhora, o que patente resta a tentativa de fraudar o presente Cumprimento de Sentença, eis que pela diligência supra, a Devedora mantém como atividade empresarial voltada ao agronegócio e o Primeiro Exequente por exercer atividade rural, firmou diligências e pode aferir que nas propriedades supra existem diversos semoventes assim como plantio agrícola gerenciados pela Devedora e seu marido RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR, o que coloca o mesmo à disposição do Juízo para acompanhamento das diligências por meio de oficial de justiça.

Diante do acima exposto, REITERAM os Exequentes a Vossa Excelência seja determinada que a penhora recaia sobre os semoventes e plantações nas propriedades rurais supra, até o limite do presente Cumprimento de Sentença e visando dar a efetividade da diligência os Credores colocam-se à disposição do senhor oficial de justiça para o cumprimento da CARTA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20101515043750200000070516704
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515043750200000070516704
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/10/2020 15:04:37

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

PRECATÓRIA de PENHORA, REMOÇÃO E AVALIAÇÃO a ser expedida por Vossa Excelência, devendo constar no mandado os dados cadastrais dos Exequentes, assim como, telefone e e-mail, quais sejam: MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA – adv3oliveira@gmail.com – Telefone 0XX61 – 98304-6211, para que possam acompanhar o senhor oficial de justiça no Juízo a ser Deprecado.

Sem prejuízo do acima postulado, aguardarão os Exequentes resposta do ofício a ser expedido para a Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Agronegócio da Comarca de Unaí – MG no sentido de que a mesma apresente a DAP – Declaração Anual de Produtor da Executada, na forma como já deferido por Vossa Excelência.

Pugnam ainda os Credores caso entenda este Juízo necessário o despacho do presente requerimento com o Patrono do credor e ora Credor por videoconferência face o afastamento e impedimento das dependências do Fórum decorrente do COVID-19, firmando o Patrono como meio de contato através do aplicativo de Whatzapp no número 0XX61 – 983046211.

Finalmente quanto a determinação de Vossa Excelência para que os Exequentes apresentassem nos autos certidão da pessoa jurídica AGROPECUÁRIA NEIVA MARTINS LTDA, CNPJ 10978078/0001-39, expedida pela Junta Comercial competente, bem como dos atos constitutivos desta, a fim de avaliar o pedido de penhora das cotas da Executada, tem-se que a determinação de apresentação dos atos constitutivos restam prejudicada, visto que mencionada empresa encontra-se inativada, conforme consulta no site https://cnpj.listadeempresa.com/10978078000139/agropecuaria-neiva-martins-ltda/: e neste ponto deverá a Executada prestar os esclarecimentos acerca das atividades realizadas em nome da empresa inapta:

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

- CNPJ: 10.978.078/0001-39
- Razão Social: Agropecuaria Neiva Martins LTDA
- Nome Fantasia: Nossa Fazenda
- Data de Abertura: 22/07/2009
- Tipo: MATRIZ
- Situação: INAPTA
- Natureza Jurídica: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
- Capital Social: 200000.00

Atividade Principal

- Atividade Principal: 00.00-0-00 - ********

Atividades Secundárias

- Atividade Secundária: 00.00-0-00 - Não informada

Endereço

- CEP: 38.610-000
- Logradouro: Rodovia Unai Garapuava 32 KM a Direita Mais 18 KM
- Número: SN
- Complemento: Cxpst: 302;
- Bairro: Zona Rural
- Município: Unai
- UF: MG
- Telefone: (38) 3676-4947
- E-mail: cont.miranda@unacabo.com.br

Quadro de Sócios

- Sócio: IGOR EDUARDO NEIVA MARTINS 30-Sócio ou Acionista Menor (Assistido/Representado)
- Sócio: THYESSA NEIVA MARTINS 22-Sócio
- Sócio: RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR 49-Sócio-Administrador
- Sócio: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS 22-Sócio
-

Contatos

- Telefone: (38) 3676-4947
- E-mail: cont.miranda@unacabo.com.br

Quadro de Sócios

- Sócio: IGOR EDUARDO NEIVA MARTINS 30-Sócio ou Acionista Menor (Assistido/Representado)
- Sócio: THYESSA NEIVA MARTINS 22-Sócio

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
IVAN MATEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

- Sócio: RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR 49-Sócio-Administrador
- Sócio: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS 22-Sócio

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Sobradinho – DF, 15 de outubro de 2020

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA
OAB/DF 15.292

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 20101515043750200000070516704
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515043750200000070516704
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/10/2020 15:04:37

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 73313245 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **16/10/2020,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

16 de outubro de 2020

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

OFÍCIO

Ofício 1063/2020 - VCPLAN Planaltina-DF, 20 de outubro de 2020

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA
EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

A(o) Senhor(a) Secretário(a)

Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Agronegócio de Minas Gerais

Assessor Jurídico - Chefia de Gabinete
Leonardo Maciel
(31) 3915-8513
leonardo.maciel@agricultura.mg.gov.br

Assunto: **Solicitação de Informações**

Senhor(a) Secretário,

Requisito a Vossa Senhoria que remeta a este juízo informações acerca da DAP – Declaração Anual de Produtor de CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF: 386.388.941-04 e de seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR - CPF: 152.962.291-34.

A resposta deverá conter a informação contábil sobre a entrada e saída de animais e plantações (semoventes) e suas características com base nas informações prestadas na ficha de produtor rural da Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS e seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR - CPF: 152.962.291-34, especificando ainda se há registro em nome destes de bens semoventes e/ou de plantações ou previsão de colheita, conforme decisão de ID 73313245.

Ao responder esse ofício, favor mencionar o seu número e o processo a que se refere.

A resposta a este ofício poderá ser encaminhada para os emails 1vcivel.pla@tjdft.jus.br ou carina.frota@tjdft.jus.br.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Atenciosamente,

JOSÉLIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18061814553615200000017951059
AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - MARCELO GAIA X INOVARE	Petição	18061814553627300000017951536
Procuração - Marcelo Gaia	Procuração/Substabelecimento	18061814553654100000017951584
guia de custas - Marcelo Gaia	Comprovante de Pagamento de Custas	18061814553666600000017951665
documento comprovação - Marcelo Gaia - Contrato	Documento de Comprovação	18061814553688700000017951834
documento comprovação - Marcelo Gaia	Documento de Comprovação	18061814553728800000017952083
Certidão	Certidão	18061915490028200000018032434
Decisão	Decisão	18061920273385800000018035051
Mandado	Mandado	18062012381906700000018073049
Diligência	Diligência	18062910323193800000018491806
Certidão	Certidão	18070313295916500000018609919
Petição	Petição	18071019314433700000018943562
Despacho - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - MARCELO GAIA X INOVARE	Petição	18071019314447000000018943583
Certidão	Certidão	18071722222943700000019248274
Diligência	Diligência	1807311249006

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

		7600000019799145
Contestação	Contestação	18081614330120000000020548800
CONTRATO SOCIAL - INOVARE	Contrato social	18081614330130800000020548985
Procuração Inovare	Procuração/Substabelecimento	18081614330148200000020549046
CONTESTAÇÃO - INOVARE X MARCELO GAIA.output	Contestação	18081614330180400000020549059
Certidão	Certidão	18081616243313000000020563099
Réplica	Réplica	18082113364981200000020731688
Réplica à Contestação - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Marcelo Gaia X INOVARE	Réplica	18082113365004100000020731838
Sentença	Sentença	18082219432400900000020825450
Certidão	Certidão	18091917415036200000022018611
Certidão	Certidão	18091917415036200000022018611
Certidão	Certidão	18100313471561500000022543997
Certidão	Certidão	18100313570314600000022545139
Petição	Petição	18100809381432000000022710238
Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare - NCPC- Artigo 513 e 523	Petição	18100809381446300000022710276
Documentos - Memorial de Cálculos - Marcelo Gaia X Inovare	Comprovante de Pagamento de Custas	18100809381467300000022710306
Decisão	Decisão	18100920012961200000022830913
Decisão	Decisão	1810092001296 1200000022830

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
NAYARA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

		913
Petição	Petição	1810311216196 3000000023725 719
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME x MARCELO GAIA DA SILVA	Petição	1810311216197 8700000023725 780
Substabelecimento	Substabelecimento	1810311231413 2600000023725 989
Pet Juntada Subs Jorge Cezar - MARCELO GAIA DA SILVA	Petição	1810311231414 3000000023726 012
SUBS DR. HERMÍNIO	Substabelecimento	1810311231415 5600000023726 391
Decisão	Decisão	1811062106383 6900000023875 738
Certidão	Certidão	1811201903070 1000000024526 497
Petição	Petição	1811211102571 8400000024545 183
Certidão	Certidão	1811221347222 4500000024629 727
Certidão	Certidão	1811221347222 4500000024629 727
Petição	Petição	1812031025213 3800000025149 995
Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare - prosseguimento	Petição	1812031025214 5300000025150 025
cálculos Marcelo e Márcio	Documento de Comprovação	1812031025216 1100000025150 117
Decisão	Decisão	1812050846205 9100000025228 204
Bacanjud	Consulta BACENJUD	1812050846208 8900000025229 494
Decisão	Decisão	1812131821062 6900000025721 620
Bacenjud	Consulta BACENJUD	1812131821065 3500000025723 486

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Renajud	Consulta RENAJUD	18121318210610200000025723536
ERIDF	Consulta ERIDF	18121318210665700000025723598
Certidão	Certidão	19012813415796600000026866171
Decisão	Decisão	19012910254320200000026908351
Petição	Petição	19012911435148600000026915640
Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare - sobrestamento	Petição	19012911435162100000026915700
Despacho	Despacho	19013018212811200000027017498
Petição	Petição	19031515081334600000029007192
Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare 2	Petição	19031515081353300000029007296
documento comprobatório - imóveis da Executada	Documento de Comprovação	19031515081368000000029007580
Despacho	Despacho	19032210222132600000029353202
Petição	Petição	19032812392887500000029730029
Cumprimento de Sentença - Marcelo X INOVARE 3	Petição	19032812392896500000029730053
memorial de cálculos - Marcelo X Inovare	Documento de Comprovação	19032812392912100000029730090
Despacho	Despacho	19040913340684300000030555489
Petição	Petição	19041511023194100000030936297
Cumprimento de Sentença - Marcelo X INOVARE 4	Petição	19041511023217600000030936353
Despacho	Despacho	1904301022085

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIANNA THEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

		6200000031705905
Petição	Petição	19050213061198900000031884412
Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare 3	Petição	19050213061212800000031884466
Decisão	Decisão	19050911390131400000032359981
Petição	Petição	19052116050329700000033402148
Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare - desconsideração da personalidade	Petição	19052116050344600000033402321
Decisão	Decisão	19052416391861100000033737438
Mandado	Mandado	19062515411693700000034324839
Impugnação	Impugnação	19061714105184600000035773419
Impugnação ao IDPJ Claudia MARCELO GAIA DA SILVA	Impugnação	19061714105194700000035773496
LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 338 C - SOBRADINHO -	Documento de Comprovação	19061714105212000000035773587
LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 336 C - SOBRADINHO - (1)	Documento de Comprovação	19061714105221800000035773620
Precedente de indeferimento de pedido idêntico ao do processo em epígrafe	Documento de Comprovação	19061714105231800000035773673
Certidão	Certidão	19061716312390500000035811401
Cláudia	AR - Aviso de recebimento	19062515412964600000036362414
Certidão	Certidão	19062515444327500000036362533
Petição	Petição	19071814514181200000038362104
Petição - Impugnação - Marcelo gaia X Cláudia	Petição	19071814514197800000038362

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

		757
Decisão	Decisão	19072319403262500000038753081
Decisão	Decisão	19072319403262500000038753081
Certidão	Certidão	19072415041571100000038818143
Mandado	Mandado	19082817225732300000039187514
Termo	Termo	19072916230198300000039174731
Mandado	Mandado	19072916430784300000039179821
Mandado	Mandado	19072916434020600000039181966
Impugnação	Impugnação	19081618212064900000040738869
IMPUGNAÇÃO A PENHORA - EXCESSO DE PENHORA e BEM DE FAMÍLIA MARCELO GAIA DA SILVA	Petição	19081618212073100000040738989
0716471-20.2019.8.07.0000	Comunicação de Interposição de Agravo	19081618212087200000040739020
Certidão	Certidão	19081914405596600000040802577
Certidão	Certidão	19081914405596600000040802577
Diligência	Diligência	19082018005626500000040956791
Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	19082219005300000000041168758
0716471-20.2019.8.07.0000_Decisão	Anexo	19082219005300000000041168760
Certidão	Certidão	19082316570288800000041243326
Diligência	Diligência	19082712482454900000041419614

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HANMATHEUS CORREA MIRANDA

Réplica	Réplica	1908271633506 2600000041461 630
Réolica a impugnação à penhora no Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare	Réplica	1908271633515 7400000041461 903
RICARDO	AR - Aviso de recebimento	1908281723062 1400000041585 287
Certidão	Certidão	1908281724566 7700000041585 854
Termo	Termo	1908301821420 0500000041633 757
Petição	Petição	1909031641249 3000000042019 687
IMPUGNAÇÃO A PENHORA CÔNJUGE - BEM DE FAMÍLIA, EXCESSO DE PENHORA e DIREITO DE PREFERÊNCIA MARCELO G	Petição	1909031641250 2300000042019 945
PROCURAÇÃO - RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR	Procuração/Substabelecimento	1909031641252 0300000042020 003
Certidão	Certidão	1909061645446 6300000042015 107
Certidão	Certidão	1909061849573 4600000042329 509
Diligência	Diligência	1909101518584 3700000042527 592
Decisão	Decisão	1909151921305 2500000042644 689
Petição	Petição	1909181724286 3800000043198 901
MANIFESTAÇÃO CANCELAMENTO DE PENHORA - BEM DE FAMÍLIA - MARCELO GAIA DA SILVA (1)	Petição	1909181724287 3500000043198 970
Certidão	Certidão	1909261829291 8500000043826 369
Certidão	Certidão	1909271544583 8800000043895 301
Certidão	Certidão	1910021813469 0600000044246 208
Contestação	Contestação	1910091335401

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

		4000000044752281
Petição - Contestação - Intervenção de Terceiro no Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e outros X	Contestação	1910091335406420000004475245 6
Decisão	Decisão	1911041844281140000004559222 7
BacenJud_0703748-85.2018.8.07	Consulta BACENJUD	1911041844285150000004687076 2
RENAJUD_1	Consulta RENAJUD	1911041844292760000004687082 7
RENAJUD_2	Consulta RENAJUD	1911041844294480000004687090 4
RENAJUD_3	Consulta RENAJUD	1911041844296040000004687095 6
Mandado	Mandado	1911071818087580000004693028 0
Petição	Petição	1911081559251420000004736333 1
CHAMAR O FEITO À ORDEM - VAGA DE GARRAGEM 232408 - MARCELO GAIA DA SILVA e MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA	Petição	1911081559253430000004736363 0
E-mail de GRP - Fwd_ Assunto_ Re_ Assunto_ Re_ Enc_ RELATÓRIO DE DÉBITOS APTO 702	Documento de Comprovação	1911081559255390000004736360 2
Partes importantes da convenção condominio	Documento de Comprovação	1911081559256610000004736366 4
COPERJUS regimento interno ed Flamboyant	Documento de Comprovação	1911081559268090000004736373 5
REG. INTERNO Regimento interno ed flamboyant, estão penhorando a garagem	Documento de Comprovação	1911081559277600000004736376 6
Decisão	Decisão	1911131903201510000004776000 4
Impugnação	Impugnação	1911211655250050000004830140 1
Petição - prosseguimento do feito - Marcelo Gaia X Inovare	Petição	1911211655254320000004830164 4
Comunicação de Interposição de Agravo	Comunicação de Interposição de	1911271818147640000004873 0

Gerado por 046.544.601-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

	Agravo	496
Petição informando interposição do AGI	Comunicação de Interposição de Agravo	19112718181485800000048730582
Comprovante de distribuição de AGI n 0725988-49.2019.8.07.0000 MARCELO GAIA DA SILVA	Comunicação de Interposição de Agravo	19112718181495800000048730607
Decisão	Decisão	19112718481676800000048608164
Impugnação	Impugnação	19112719585696100000048739455
IMPUGNAÇÃO A PENHORA - EXCESSO DE PENHORA veículos	Petição	19112719585706300000048739597
Certidão	Certidão	19112814160337800000048778528
Decisão	Decisão	19120412044374100000049130930
Petição	Petição	19120412464513900000049225027
Petição	Petição	19120412481369600000049225114
Petição - contestação a impugnação - Marcelo Gaia X Inovare	Petição	19120412481379200000049225168
Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	19120516020500000000049390905
0725988-49.decisão	Ofício	19120516020500000000049390909
Decisão	Decisão	19121118021285400000049648151
Diligência	Diligência	19121820131903100000050378888
Certidão	Certidão	19121917114026700000050423317
Comunicação de Interposição de Agravo	Comunicação de Interposição de Agravo	20011519054315200000051340138
Petição informando interposição do AGI 0700432-11.2020.8.07.0000	Petição	20011519054328600000051340140

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

0700432-11.2020.8.07.0000	Comunicação de Interposição de Agravo	20011519054349200000051340143
Comprovante de distribuição de AGI n 0700432-11.2020.8.07.0000 MARCELO GAIA DA SILVA	Comunicação de Interposição de Agravo	20011519054381500000051340144
Decisão	Decisão	20011710551348400000051443547
Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20011716593000000000051503203
0700432-11.2020.8.07.0000-decisão no agravo	Anexo	20011716593000000000051503204
Certidão	Certidão	20012015104551200000051502879
Petição	Petição	20012310065992200000051888323
Petição - prosseguimento do feito - Marcelo Gaia X Inovare 1	Petição	20012310070018600000051888331
Decisão	Decisão	20012318173135900000051969791
Impugnação	Impugnação	20012817434610400000052350510
Petição IMPUGNAÇÃO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO MARCELO GAIA DA SILVA	Petição	20012817434635300000052350511
Laudo de avaliação da garagem 22a matricula 232408	Laudo de avaliação	20012817434661600000052350512
Decisão	Decisão	20012920051686300000052495601
Petição	Petição	20020310055230400000052782936
Petição - prosseguimento do feito - adjudicação compulsória - Marcelo Gaia X Inovare	Petição	20020310055248700000052782937
Decisão	Decisão	20020520352440200000053131102
Comunicação de Interposição de Agravo	Comunicação de Interposição de Agravo	20022119243414400000055011865
0704233-32.2020.8.07.0000-1582323757233-27371	Comunicação de	2002211924343

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

	Interposição de Agravo	0900000055011867
0704233-32.2020.8.07.0000 comprovante de distribuição	Comunicação de Interposição de Agravo	2002211924345070000005501186 9
Decisão	Decisão	2002271624335110000005509692 1
Decisão	Decisão	2002271624335110000005509692 1
Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	2002271634590000000005513710 6
0704233-32.2020.8.07.0000-decisão	Anexo	2002271634590000000005513710 7
Petição	Petição	2003231717313000000005733608 2
Petição - prosseguimento do feito - adjudicação compulsória - Marcelo Gaia X Inovare 1	Petição	2003231717314860000005733608 5
Decisão	Decisão	2004161926187180000005836308 3
Decisão	Decisão	2004161926187180000005836308 3
Ofício	Ofício	2004201424483370000005863849 5
Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	2004201544281020000005876509 5
0703748-85.2018.8.07.0005_AGI	Ofício	2004201544282700000005876509 6
Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	2004201546360230000005876509 9
0703748-85.2018.8.07.0005_AGI	Ofício	2004201546362050000005876510 0
Ficha de inspeção judicial	Ficha de inspeção judicial	2004241407554060000005904707 5
Petição	Petição	2005291453022630000006119526 3
CHAMAR O FEITO A ORDEM - MARCELO GAIA DA SILVA - GARAGEM - TERCEIROS	Petição	2005291453023460000006119 5

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15 MAI MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

		265
ESTATUTO FLAMBOYANT	Documento de Comprovação	20052914530248400000061195266
Decisão	Decisão	20060319224597000000061497805
Decisão	Decisão	20060319224597000000061497805
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20060802251587900000061752413
Petição	Petição	20061016065680600000061989409
Petição - Marcelo Gaia	Impugnação	20061016065702100000061989418
Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20061610442400000000062247684
0704233-32.2020.8.07.0000-peças do agravo	Anexo	20061610442400000000062247685
Decisão	Decisão	20061716325528700000062279103
Decisão	Decisão	20061716325528700000062279103
Certidão	Certidão	20061719083056500000062422576
Decisão	Decisão	20061815190420800000062425571
Decisão	Decisão	20061815190420800000062425571
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20061902340342200000062533171
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20062202293839300000062640705
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20062202294191000000062640208
Petição	Petição	20062219563663900000062725156

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Peticao - Reismann - Processo Marcelo Gaia	Petição	20062219563693000000062725158
DOC 01 - Registro Penhora R6 - 08.05.2019	Comprovante	20062219563710700000062725159
DOC.02 - Registro das penhoras	Comprovante	20062219563720200000062725161
Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20062513544700000000062948915
0012716-36.2013.8.07.0001 - DECISAO COM FORCA DE OFICIO	Decisão	20062513544700000000062948916
Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	20062514005072800000062951650
ED - MARCELO GAIA DA SILVA - preferência - meação	Embargos de Declaração	20062514005080400000062951655
Certidão de Casamento - Ricardo e Cláudia	Documento de Identificação	20062514005094000000062951658
Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20062519274900000000062996838
Peças 0716471-20.2019.8.07.0000	Anexo	20062519274900000000062996839
Despacho	Despacho	20062812002209600000063088684
Despacho	Despacho	20062812002209600000063088684
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20063014114024800000063244660
Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20063020045300000000063296837
Peças 0700432-11.2020.8.07.0000	Anexo	20063020045300000000063296838
Petição	Petição	20072220434777600000064791800
Petição - Marcelo Gaia - Ricardo Martins	Petição	20072220434794500000064791801
Decisão	Decisão	2007300940483

Gerado Por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

		1700000065242172
Decisão	Decisão	2007300940483 1700000065242 172
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	2008010224174 7000000065427 606
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	2008010224240 1700000065428 154
Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	2008091601260 0000000065926 015
0725988-49.2019.8.07.0000-1596999485430-78878-processo	Anexo	2008091601260 0000000065926 016
Impugnação	Impugnação	2008251113428 8400000066933 354
Petição - Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Marcelo da Cunha Mello Reisman	Petição	2008251113430 2500000066933 357
Decisão	Decisão	2009031459029 0600000067619 502
Decisão	Decisão	2009031459029 0600000067619 502
Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	2009031742240 0000000067660 423
0012716-36.2013.8.07.0001-1599165543735-307768-decisao	Decisão	2009031742240 0000000067660 424
0012716-36.2013.8.07.0001-1599165584730-307768-decisao	Decisão	2009031742240 0000000067660 425
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	2009080238506 9500000067786 555
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	2009080238509 5500000067785 214
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	2009080238511 9700000067786 901
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	2009080238514 5400000067786 600
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	2009080238516 9700000067786

Gerado por 046.544.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
NAIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

		757
Decisão	Decisão	20091017280596000000068004806
Decisão	Decisão	20091017280596000000068004806
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20091402335337200000068206160
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20091402335362800000068205219
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20091402335383500000068207063
Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20091415040794600000068248001
PROCESSO_ 0703748-85.2018.8.07.0005 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	Ofício	20091415040804800000068248002
Petição	Petição	20091521515091500000066933369
Petição - Marcelo Gaia X Cláusia - penhora e remoção	Petição	20091521515101800000068400238
Certidão de Onus Construtora - Marcelo Gaia	Documento de Comprovação	20091521515111000000068400240
memorial de cálculos - parte 1 - Marcelo Gaia	Documento de Comprovação	20091521515158200000068400241
memorial de cálculos parte 2 - Marcelo Gaia	Documento de Comprovação	20091521515210100000068400242
memorial de cálculos parte 3 - Marcelo Gaia	Documento de Comprovação	20091521515261800000068400243
Decisão	Decisão	20092315381961000000068883201
Decisão	Decisão	20092315381961000000068883201
Petição	Petição	20092318571138400000068996530
Petição - Marcelo Gaia X Cláusia - penhora e remoção 1	Petição	20092318571147200000068996534

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20092502260826600000069116523
Decisão	Decisão	20101417070265800000069274634
Decisão	Decisão	20101417070265800000069274634
Petição	Petição	20101515043738000000070516699
Petição - Marcelo Gaia X Cláusia - pedido de reconsideração	Petição	20101515043750200000070516704
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20101602343848800000070571664

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **VARCIVPLA** Vara Cível de Planaltina

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o ofício 1063/2020 de ID 74789724 foi enviado para o e-mail leonardo.maciel@agricultura.mg.gov.br, nesta data.

Certifico ainda, que faço os autos conclusos.

Planaltina-DF, 21 de outubro de 2020 07:53:21.

MARCUS VENICIUS CAVALCANTE DE VASCONCELOS

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO

Inicialmente, mantenho a decisão de ID n. 73313245 por seus próprios fundamentos.

No pedido de penhora, o credor narra que os semoventes indicados pertencem em parte à executada CLAUDIA e outra parte à AGROPECUÁRIA NEIVA MARTINS LTDA.

Entretanto, antes de deferir a penhora requerida, o credor precisa esclarecer como será possível identificar quais os semoventes são de Claudia e quais são da empresa citada, já que as terras onde estão os semoventes estão não são da devedora, isso porque, o oficial de justiça não saberia quais os semoventes são dela e quais são da empresa.

Sendo assim, em complemento à decisão de ID n.73313245, além de atender as determinação ali especificada, intime-se o credor para esclarecer o ponto sobre a propriedade dos semoventes, no prazo de 15 dias.

Sem prejuízo, aguarde-se a resposta do ofício de ID n. 74789724.

JOSÉLIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 75634078 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **29/10/2020,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

3 de novembro de 2020

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

PEDIDO DE PENHORA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIANNY MATHEUS CORREA MIRANDA

MARCELO GAIA DA SILVA e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, sendo o Segundo Exequente em causa própria, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra ***CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS*** (**Processo n. 0703748-85.2018.8.07.0005**), por seu procurador abaixo assinado e o Segundo Exequente em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência em atendimento ao Id 75634048, dizer e requererem o seguinte:

Os Exequentes apresentaram por meio do Id 74693249 pedido de **RECONSIDERAÇÃO** buscando o deferimento para que a penhora recaia sobre os **semoventes e plantações nas propriedades rurais da Executada a nas propriedades rurais em que a Devedora exerce o usufruto vitalício**, assim como pugnaram fosse tornado sem efeito os atos processuais em desfavor da empresa AGROPECUÁRIA NEIVA MARTINS LTDA haja vista a as informações de que referida empresa encontra-se inapta.

Por outro lado, foi levado a publicação no DJe decisão de Vossa Excelência apontada no Id 75634048 para que os Peticionários prestassem esclarecimentos ao Juízo acerca de

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 20110418591944800000071930470
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110418591944800000071930470
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 04/11/2020 18:59:19

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

quais os semoventes são pertencentes a Executada ***CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS*** e quais seriam os semoventes pertencentes a empresa AGROPECUÁRIA NEIVA MARTINS LTDA, vez que Vossa Excelência apontou que as terras onde estão os semoventes não seriam da Executada e o oficial de justiça não saberia quais os semoventes seriam da Devedora e quais seriam da empresa AGROPECUÁRIA NEIVA MARTINS LTDA.

No caso em apreciação Excelência, conforme a documentação apresentada pelos Credores, buscam os mesmos a este Juízo que o **pedido de penhora recaia exclusivamente sobre os semoventes, plantações e maquinários existentes nas propriedades da Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, na proporção de 50% (cinquenta por cento) dado o condomínio desta com seu esposo, **RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR**, bem como a penhora dos **semoventes, plantações e maquinários** a serem encontrados nas propriedades rurais dos filhos do Executada Devedora **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS** haja vista a mesma exercer a cláusula de usufruto vitalício, conforme descritos nos documentos já carreados aos autos pelos Exequentes.

Finalmente acerca da empresa AGROPECUÁRIA NEIVA MARTINS LTDA, CNPJ 10978078/0001-39, firmaram os Credores que fosse tornado sem efeito visto que referida empresa encontra-se inativa.

Os pedidos dos Exequentes se limitam que a penhora deva incidir sobre **semoventes, plantações e maquinários** existentes nas propriedades da Executada **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, na proporção de 50% (cinquenta por cento) dado o condomínio desta com seu esposo, **RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR**, bem como a penhora dos **semoventes, plantações e maquinários** existentes nas propriedades rurais escrituradas em nome dos filhos do

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Executada Devedora **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS** haja vista a Executada ser a detentora do usufruto vitalício.

Assim Excelência tem-se que para o pedido supra os exequentes acostaram nos autos cópia dos seguintes documentos:

1.1 Escritura do imóvel rural denominado FAZENDA COLÚMBIA situado no distrito de Garapuava – Comarca de Unaí – MG, objeto da **matrícula 57.555**;

1.2 – Escritura do imóvel rural denominado FAZENDA COLÚMBIA situado no distrito de Garapuava – Comarca de Unaí – MG, objeto da **matrícula 57.557**;

1.3 – Escritura do imóvel rural denominado FAZENDA COLÚMBIA situado no distrito de Garapuava – Comarca de Unaí – MG, objeto da **matrícula 57.556**;

Já em relação ao imóvel rural objeto da **matrícula 13.133**, o mesmo encontra-se escriturado em nome de IGOR EDUARDO NEIVA MARTINS e THYESSA NEIVA MARTINS filhos da Devedora, sendo que a Executada e seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR são USUFRUTUÁRIOS com CLÁUSULA de USUFRUTO VITALÍCIO sobre a área de 87,21,84hectares, e de igual forma exerce a devedora o direito de USUFRUTO VITALÍCIO sobre a área de 87,21,84hectares que refere-se ao imóvel rural objeto da **matrícula 00804**,.

E veja mais Excelência que sob as matrículas dos imóveis retro mencionados já existem diversas penhoras, restando aos Credores que a garantia do Juízo seja alcançada através da penhora dos **semoventes, plantações e maquinários** existentes nas propriedades da Executada **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, na proporção de 50% (cinquenta por cento) dado o

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15 IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20110418591944800000071930470
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110418591944800000071930470
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 04/11/2020 18:59:19

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

condomínio desta com seu esposo, **RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR**, bem como a penhora dos **semoventes, plantações e maquinários** existentes nas propriedades rurais escrituradas em nome dos filhos do Executada Devedora **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS** haja vista a Executada ser a detentora do usufruto vitalício..

Diante do acima exposto e pela prova documental já acostada nos autos, RITERAM os Exequentes a Vossa Excelência o pedido de penhora dos **semoventes, plantações e maquinários** existentes nas propriedades retro mencionada tão somente sobre a cota parte pertencente a Executada Cláudia Rossane Neiva Martins, na proporção de 50% (cinquenta por cento) dado o condomínio desta com seu esposo, Ricardo Martins Moreira Júnior e a cláusula de usufrutuária na propriedade que transferiu para seus filhos IGOR EDUARDO NEIVA MARTINS e THYESSA NEIVA MARTINS.

Quanto ao pedido de expedição de ofício para a Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Agronegócio da Comarca de Unaí – MG no sentido de que a mesma apresente a DAP – Declaração Anual de Produtor da Executada, o mesmo já foi atendido pela decisão supra.

Tendo a Devedora como atividade voltada ao agronegócio e o Primeiro Exequente por exercer atividade rural, o mesmo firmou diligências e pode aferir que nas propriedades supra existem diversos **semoventes, plantações e maquinários** gerenciados pela Devedora e seu marido RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR, o que coloca-se mais uma vez o Primeiro Exequente à disposição deste Juízo para o cumprimento da CARTA PRECATÓRIA de PENHORA, REMOÇÃO E AVALIAÇÃO a ser expedida por Vossa Excelência, devendo constar no mandado os dados cadastrais dos Exequentes, assim como, telefone e e-mail, quais sejam: MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA – adv3oliveira@gmail.com – Telefone 0XX61 – 98304-6211, para que possam acompanhar o senhor oficial de justiça no Juízo a ser Deprecado.

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
IRAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Finalmente como já esposado nos autos, os Exequentes deixam de apresentar certidão da pessoa jurídica AGROPECUÁRIA NEIVA MARTINS LTDA, CNPJ 10978078/0001-39, expedida pela Junta Comercial competente, bem como dos atos constitutivos desta e ou mesmo pedido de que a penhora incida sobre a referida empresa, haja vista a mencionada empresa encontrar-se inativada, conforme consulta no site https://cnpj.listadeempresa.com/10978078000139/agropecuaria-neiva-martins-ltda/:

- CNPJ: 10.978.078/0001-39
- Razão Social: Agropecuaria Neiva Martins LTDA
- Nome Fantasia: Nossa Fazenda
- Data de Abertura: 22/07/2009
- Tipo: MATRIZ
- Situação: INAPTA
- Natureza Jurídica: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
- Capital Social: 200000.00

Atividade Principal

- Atividade Principal: 00.00-0-00 - ********

Atividades Secundárias

- Atividade Secundária: 00.00-0-00 - Não informada

Endereço

- CEP: 38.610-000
- Logradouro: Rodovia Unai Garapuava 32 KM a Direita Mais 18 KM
- Número: SN
- Complemento: Cxpst: 302;
- Bairro: Zona Rural
- Município: Unai
- UF: MG
- Telefone: (38) 3676-4947
- E-mail: cont.miranda@unacabo.com.br

Quadro de Sócios

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20110418591944800000071930470
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110418591944800000071930470
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 04/11/2020 18:59:19

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

- Sócio: IGOR EDUARDO NEIVA MARTINS 30-Sócio ou Acionista Menor (Assistido/Representado)
- Sócio: THYESSA NEIVA MARTINS 22-Sócio
- Sócio: RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR 49-Sócio-Administrador
- Sócio: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS 22-Sócio
-

Contatos

- Telefone: (38) 3676-4947
- E-mail: cont.miranda@unacabo.com.br

Quadro de Sócios

- Sócio: IGOR EDUARDO NEIVA MARTINS 30-Sócio ou Acionista Menor (Assistido/Representado)
- Sócio: THYESSA NEIVA MARTINS 22-Sócio
- Sócio: RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR 49-Sócio-Administrador
- Sócio: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS 22-Sócio

O Patrono do Exequente e Credor no presente feito pugna a Vossa Excelência se pela audiência com a Douta Magistrada visando esclarecer qualquer outro ponto acerca do requerimento em comento podendo para tanto ser contactado através do endereço eletrônico: adv3oliveira@gmail.com ou por meio do aplicativo de whatsapp no telefone de número: 0XX61 – 98304-6211.

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Sobradinho – DF, 4 de novembro de 2020

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA

OAB/DF 15.292

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15 HIANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20110418591944800000071930470
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110418591944800000071930470
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 04/11/2020 18:59:19

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO

A respeito da manifestação do credor de ID n. 76260952, ressalto que não há dúvidas sobre o objeto da penhora requerida pelo credor, qual seja, a penhora dos semoventes, plantações e maquinários existentes nas propriedades da Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, na proporção de 50% (cinquenta por cento) dado o condomínio desta com seu esposo, RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR, bem como a penhora dos semoventes, plantações e maquinários a serem encontrados nas propriedades rurais dos filhos da Executada Devedora CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS.

A questão levantada na decisão de ID n. 75634078 não se refere ao objeto da penhora, mas como a penhora será efetivada, umas vez que determina ao credor informações sobre como será possível identificar quais os semoventes e maquinários são de propriedade da requerida e quais não são, a fim de se evitar penhora equivocada ou que incida sobre patrimônio de terceiros.

Assim, intime-se o credor para explicar como apontar a propriedade dos bens indicados durante a realização da penhora, que será cumprida por meio de carta precatória, com todas as dificuldades inerentes ao cumprimento desse tipo de diligência.

Prazo: 15 dias.

Sem prejuízo, aguarde-se o retorno do ofício de ID n. 74789724, que suponho que trará ao Juízo informações esclarecedoras a respeito da propriedade dos semoventes indicados à penhora.

JOSÉLIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS COSTA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 76737014 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **16/11/2020,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

16 de novembro de 2020

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

PEDIDO DE PENHORA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIANNA THEIS CORREA MIRANDA

MARCELO GAIA DA SILVA e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, sendo o Segundo Exequente em causa própria, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra ***CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS*** (**Processo n. 0703748-85.2018.8.07.0005**), por seu procurador abaixo assinado e o Segundo Exequente em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência em a determinação contida no Id 76737014:

Firmou Vossa Excelência pela intimação dos Exequentes a explicarem como apontariam a propriedade dos bens indicados durante a realização da penhora, a ser cumprida por meio de carta precatória, diante das dificuldades inerentes ao cumprimento da referida diligência.

Pois bem Excelência como já noticiado nos autos o pedido de penhora formulado pelos Exequentes foi no sentido de que a diligência recaia sobre os **semoventes, plantações e maquinários que forem localizados nas propriedades da Executada** **Cláudia Rossane Neiva**

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 20111818182410200000073030065
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111818182410200000073030065
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 18/11/2020 18:18:24

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Martins, na proporção de 50% (cinquenta por cento) dado o condomínio desta com seu esposo, **Ricardo Martins Moreira Júnior**, assim como o requerimento de penhora dos semoventes, plantações e maquinários que forem localizados nos imóveis registrados em nome dos filhos do Devedora e que esta exerce sobre as referidas propriedades a cláusula de usufrutuária.

Como se extrai da prova documental existente nos autos o simples fato de estar a Devedora a exercer a cláusula de usufrutuária, ter a mesma realizado abertura de empresa no ramo agropecuário/agronegócio (empresa inativa) são provas cabais de que a mesma é dona em condomínio com o companheiro Ricardo Martins Moreira Júnior dos semoventes, plantações e maquinários existentes nas propriedades reportadas nos autos na proporção de 50% (cinquenta por cento).

E mais, vale registrar que somente com a diligência e a certidão do senhor oficial de justiça deprecado será possível aferir a existência de Terceiros, posto que não há nos assentos das matrículas dos bens imóveis da Executada nenhum contrato de arrendamento e nas diligências realizadas pelos Exequentes nas propriedades rurais estes puderam aferir que a Executada está a exercer seus atos de comércio com a compra e venda de semoventes assim como trabalha no agronegócio.

Assim reiteram os Exequentes que a penhora recaia sobre os semoventes, plantações e maquinários a serem localizados nas propriedades rurais pertencentes a Executada Cláudia Rossane Neiva Martins, na proporção de 50% (cinquenta por cento) dado o condomínio desta com seu esposo, Ricardo Martins Moreira Júnior, bem como na propriedade rural pertencente aos filhos da Devedora e que sobre a referida propriedade a Executada detém a cláusula de usufruto vitalício, devendo a medida ser realizada por meio de **Carta Precatória a ser expedida por este Juízo e a ser distribuída e acompanhada pelos Exequentes**, e visando dar efetividade as diligências os

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HANNA THEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Credores colocam-se à disposição do senhor oficial de justiça para o cumprimento da CARTA PRECATÓRIA de PENHORA, REMOÇÃO E AVALIAÇÃO, devendo constar no mandado os dados cadastrais dos Exequentes, assim como, telefone e e-mail: adv3oliveira@gmail.com – Telefone 0XX61 – 98304-6211, para que possam acompanhar o senhor oficial de justiça no Juízo a ser Deprecado.

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Sobradinho – DF, 18 de novembro de 2020

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA
OAB/DF 15.292

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 20111818182410200000073030065
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111818182410200000073030065
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 18/11/2020 18:18:24

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO

Tendo em vista que o credor, em sua manifestação de ID n. 77481116, pouco esclareceu sobre a comprovação da propriedade dos bens indicados à penhora, aguarde-se o retorno do ofício de ID n. 74789724, que poderá trazer informações esclarecedoras a respeito da propriedade dos semoventes indicados à penhora.

Após decidirei sobre a penhora requerida.

JOSÉLIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 78211556 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **30/11/2020,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

30 de novembro de 2020

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **VARCIVPLA** Vara Cível de Planaltina

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, na presente data, reiterei o ofício de ID 74789724, com nova remessa ao destinatário através do e-mail contido no bojo do referido documento.

Planaltina-DF, 10 de fevereiro de 2021 14:47:29.

RUBENS XAVIER RODRIGUES

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

FICHA DE INSPEÇÃO ANUAL

Certifico e dou fé que foi realizada Inspeção Ordinária relativa ao ciclo de 2021 nos presentes autos.

Os autos encontram-se em ordem.

DOCUMENTO DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE CONFORME CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, conforme certificado em ID 83353529, o ofício de ID 74789724 foi reiterado em 10/02/2021.

Em consulta na caixa de e-mails, verifiquei que 11/02/2021 adveio confirmação de recebimento do e-mail e anexos, asseverando que o ofício seria lançado no SEI para "deliberações internas".

Tendo em vista a ausência de localização de resposta, na presente data encaminhei novo e-mail ao destinatário do ofício, através do mesmo e-mail contido no bojo do referido documento, solicitando nova urgência no envio da resposta.

Observo que nos autos 0703713-28.2018.8.07.0005 foram solicitadas as mesmas informações, contudo, também não houve resposta naquele feito, sendo o ofício reiterado também nesta ocasião.

Nos termos da Portaria 2/2021, aguarde-se por 10 dias a resposta de ofício. Em caso de ausência de resposta, remetam-se os autos conclusos.

Planaltina-DF, 3 de maio de 2021 20:27:29.

RUBENS XAVIER RODRIGUES

Servidor Geral

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 17/05/2021 transcorreu *in albis* o prazo da certidão de ID 90578729.

Faço estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito titular desta Vara, Dra. Josélia Lehner Freitas Fajardo.

BRASÍLIA, DF, 20 de maio de 2021 19:31:12.

ZUILENE LIMA SOARES

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o certificado em ID n. 90578729, devendo indicar alternativas para a obtenção das informações, no prazo de 5 dias, sob pena de suspensão.

JOSÉLIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 92851053 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **31/05/2021,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

31 de maio de 2021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado



ADVOCACIA LINCOLN DE OLIVEIRA

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.542.631-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MARCELO GAIA DA SILVA e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, sendo o Segundo Exequente em causa própria, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra ***CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS*** (**Processo n. 0703748-85.2018.8.07.0005**), por seu procurador abaixo assinado e o Segundo Exequente em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência dizer e requererem o seguinte:

Os exequentes foram intimados a manifestarem acerca da certidão registrada pelo ID 90578729, que aponta a ausência de respostas ao ofício expedido pela Secretaria da Vara, assim como apresentar a este Juízo requerimento do que entenderem de direito visando o prosseguimento do presente Cumprimento de Sentença.

Pois bem, extrai-se dos autos ter Vossa Excelência deferido em favor dos Exequentes através do ID 73313245 a expedição de oficio para a Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Agronegócio da Comarca de Unaí – MG requisitando informações acerca da DAP – Declaração Anual de Produtor da Executada, com a informação contábeis específica

Quadra Central – Bloco 10 – lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73010-520
Telefones: 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 21060217580872000000087553055
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060217580872000000087553055
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 02/06/2021 17:58:08

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado



sobre a entrada e saída de animais e plantações (semoventes) e suas características pela ficha de produtor rural da Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS e seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR.

Todavia, a Secretaria da Vara expediu o ofício registrado através do ID 74789724 para a Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Agronegócio de Minas Gerais da Comarca de Belo Horizonte – MG, ao Assessor Jurídico - Chefia de Gabinete Leonardo Maciel (31) 3915-8513 leonardo.maciel@agricultura.mg.gov.br, quando na verdade a ordem Judicial contida no ID 73313245 foi no sentido de expedição de ofício para a Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais na pessoa do senhor Secretário Municipal: CARLOS LYSIAS MOREIRA DE SOUSA com endereço à Rua Juvêncio Correio – Sem Número – Bairro Jacilândia – Unaí – MG – CEP: 38620-030 – Telefone: 0XX38 – 3677-4997, para que a mencionada Secretaria remetesse a este Juízo informações acerca da DAP – Declaração Anual de Produtor da executada CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF: 386.388.941-04 e de seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR - CPF: 152.962.291-34 e nos termos determinados por Vossa Excelência contendo as informações contábeis apontando entrada e saída de animais e plantações (semoventes) e suas características com base nas informações prestadas na ficha de produtor rural da Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS e seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR - CPF: 152.962.291-34, assim como de forma especificada informações de existência e registro em nome da Executada e seu esposo sobre bens semoventes e/ou de plantações ou previsão de colheita.

Diante do acima exposto, e a presente peça processual para que Vossa Excelência determine seja tornado sem efeito o ofício contido no Id 74789724, ou seja, que promova a Secretaria da Vara a imediata expedição de ofício para a Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais da Comarca de Unaí – MG, na pessoa do senhor Secretário Municipal: CARLOS

Quadra Central – Bloco 10 – lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73010-520
Telefones: 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:15
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21060217580872000000087553055
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060217580872000000087553055
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 02/06/2021 17:58:08

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado



ADVOCACIA LINCOLN DE OLIVEIRA

LYSIAS MOREIRA DE SOUSA com endereço à Rua Juvêncio Correio – Sem Número – Bairro Jacilândia – Unaí – MG – CEP: 38620-030 – Telefone: 0XX38 – 3677-4997, dando assim o cumprimento do **ID 73313245**, devendo conter no ofício a ser expedido que a Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais da Comarca de Unaí – MG, que remetam com **URGÊNCIA** a este Juízo informações acerca da DAP – Declaração Anual de Produtor da Executada CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF: 386.388.941-04 e de seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR - CPF: 152.962.291-34 contendo as informações contábeis apontando entrada e saída de animais e plantações (semoventes) e suas características com base nas informações prestadas na ficha de produtor rural da Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS e seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR - CPF: 152.962.291-34, contendo ainda de forma especificada as informações de existência e registro em nome da Executada e seu esposo sobre bens semoventes e/ou de plantações ou previsão de colheita.

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Sobradinho – DF, 2 de junho de 2021

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA

OAB/DF 15.292

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central – Bloco 10 – lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73010-520
Telefones: 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 21060217580872000000087553055
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060217580872000000087553055
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 02/06/2021 17:58:08

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO

Defiro o pedido de ID 93601140 - Pág. 2.

Expeça-se ofício para a Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais da Comarca de Unaí – MG conforme requerido.

JOSÉLIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 94008860 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **11/06/2021,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

12 de junho de 2021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 94008860 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **11/06/2021,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

12 de junho de 2021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

OFÍCIO

Ofício 511/2021 - VCPLAN Planaltina-DF, 16 de junho de 2021

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA
EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

A(o) Senhor(a) Secretário Municipal da Agricultura e Serviços Rurais da Comarca de Unaí – MG, CARLOS LYSIAS MOREIRA DE SOUSA

Endereço: Rua Juvêncio Correio – Sem Número – Bairro Jacilândia – Unaí – MG – CEP: 38620-030

agricultura@prefeituraunai.mg.gov.br

(38)3677-4996 - 3677-4997

Assunto: **Solicitação de informações**

Senhor(a) Secretário,

Solicito a Vossa Senhoria que a Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais da Comarca de Unaí – MG, remeta com URGÊNCIA a este Juízo informações acerca da DAP – Declaração Anual de Produtor da Executada CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF: 386.388.941-04 e de seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR - CPF: 152.962.291-34, contendo as informações contábeis, apontando entrada e saída de animais e plantações (semoventes), suas características com base nas informações prestadas na ficha de produtor rural de Cláudia e Ricardo, contendo de forma especificada as informações de existência e registro em nome de Cláudia e Ricardo, sobre bens semoventes e/ou de plantações ou previsão de colheita, conforme decisão de ID 94008860.

Ao responder esse ofício, favor mencionar o seu número e o processo a que se refere.

A resposta a este ofício poderá ser encaminhada para o email 1vcivel.pla@tjdft.jus.br ou

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
LUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

marcus.vasconcelos@tjdft.jus.br.

Atenciosamente,

JOSÉLIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18061814553615200000017951059
AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - MARCELO GAIA X INOVARE	Petição	18061814553627300000017951536
Procuração - Marcelo Gaia	Procuração/Substabelecimento	18061814553654100000017951584
guia de custas - Marcelo Gaia	Comprovante de Pagamento de Custas	18061814553666600000017951665
documento comprovação - Marcelo Gaia - Contrato	Documento de Comprovação	18061814553688700000017951834
documento comprovação - Marcelo Gaia	Documento de Comprovação	18061814553728800000017952083
Certidão	Certidão	18061915490028200000018032434
Decisão	Decisão	18061920273385800000018035051
Mandado	Mandado	18062012381906700000018073049
Diligência	Diligência	18062910323193800000018491806
Certidão	Certidão	18070313295916500000018609919
Petição	Petição	18071019314433700000018943562
Despacho - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - MARCELO GAIA X INOVARE	Petição	18071019314447000000018943583
Certidão	Certidão	18071722222943700000019248

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

		274
Diligência	Diligência	18073112490067600000019799145
Contestação	Contestação	18081614330120000000020548800
CONTRATO SOCIAL - INOVARE	Contrato social	18081614330130800000020548985
Procuração Inovare	Procuração/Substabelecimento	18081614330148200000020549046
CONTESTAÇÃO - INOVARE X MARCELO GAIA.output	Contestação	18081614330180400000020549059
Certidão	Certidão	18081616243313000000020563099
Réplica	Réplica	18082113364981200000020731688
Réplica à Contestação - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Marcelo Gaia X INOVARE	Réplica	18082113365004100000020731838
Sentença	Sentença	18082219432400900000020825450
Certidão	Certidão	18091917415036200000022018611
Certidão	Certidão	18091917415036200000022018611
Certidão	Certidão	18100313471561500000022543997
Certidão	Certidão	18100313570314600000022545139
Petição	Petição	18100809381432000000022710238
Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare - NCPC- Artigo 513 e 523	Petição	18100809381446300000022710276
Documentos - Memorial de Cálculos - Marcelo Gaia X Inovare	Comprovante de Pagamento de Custas	18100809381467300000022710306
Decisão	Decisão	18100920012961200000022830913

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Decisão	Decisão	1810092001296 1200000022830 913
Petição	Petição	1810311216196 3000000023725 719
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME x MARCELO GAIA DA SILVA	Petição	1810311216197 8700000023725 780
Substabelecimento	Substabelecimento	1810311231413 2600000023725 989
Pet Juntada Subs Jorge Cezar - MARCELO GAIA DA SILVA	Petição	1810311231414 3000000023726 012
SUBS DR. HERMÍNIO	Substabelecimento	1810311231415 5600000023726 391
Decisão	Decisão	1811062106383 6900000023875 738
Certidão	Certidão	1811201903070 1000000024526 497
Petição	Petição	1811211102571 8400000024545 183
Certidão	Certidão	1811221347222 4500000024629 727
Certidão	Certidão	1811221347222 4500000024629 727
Petição	Petição	1812031025213 3800000025149 995
Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare - prosseguimento	Petição	1812031025214 5300000025150 025
cálculos Marcelo e Márcio	Documento de Comprovação	1812031025216 1100000025150 117
Decisão	Decisão	1812050846205 9100000025228 204
Bacanjud	Consulta BACENJUD	1812050846208 8900000025229 494
Decisão	Decisão	1812131821062 6900000025721 620
Bacenjud	Consulta	1812131821065

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIANI MATHEUS CORREA MIRANDA

	BACENJUD	35000000257234 86
Renajud	Consulta RENAJUD	18121318210610200000025723536
ERIDF	Consulta ERIDF	18121318210665700000025723598
Certidão	Certidão	19012813415796600000026866171
Decisão	Decisão	19012910254320200000026908351
Petição	Petição	19012911435148600000026915640
Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare - sobrestamento	Petição	19012911435162100000026915700
Despacho	Despacho	19013018212811200000027017498
Petição	Petição	19031515081334600000029007192
Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare 2	Petição	19031515081353300000029007296
documento comprobatório - imóveis da Executada	Documento de Comprovação	19031515081368000000029007580
Despacho	Despacho	19032210222132600000029353202
Petição	Petição	19032812392887500000029730029
Cumprimento de Sentença - Marcelo X INOVARE 3	Petição	19032812392896500000029730053
memorial de cálculos - Marcelo X Inovare	Documento de Comprovação	19032812392912100000029730090
Despacho	Despacho	19040913340684300000030555489
Petição	Petição	19041511023194100000030936297
Cumprimento de Sentença - Marcelo X INOVARE 4	Petição	19041511023217600000030936

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HAIANA THEUS CORREA MIRANDA

		353
Despacho	Despacho	19043010220856200000031705905
Petição	Petição	19050213061198900000031884412
Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare 3	Petição	19050213061212800000031884466
Decisão	Decisão	19050911390131400000032359981
Petição	Petição	19052116050329700000033402148
Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare - desconsideração da personalidade	Petição	19052116050344600000033402321
Decisão	Decisão	19052416391861100000033737438
Mandado	Mandado	19062515411693700000034324839
Impugnação	Impugnação	19061714105184600000035773419
Impugnação ao IDPJ Claudia MARCELO GAIA DA SILVA	Impugnação	19061714105194700000035773496
LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 338 C - SOBRADINHO -	Documento de Comprovação	19061714105212000000035773587
LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 336 C - SOBRADINHO - (1)	Documento de Comprovação	19061714105221800000035773620
Precedente de indeferimento de pedido idêntico ao do processo em epígrafe	Documento de Comprovação	19061714105231800000035773673
Certidão	Certidão	19061716312390500000035811401
Cláudia	AR - Aviso de recebimento	19062515412964600000036362414
Certidão	Certidão	19062515444327500000036362533
Petição	Petição	19071814514181200000038362104

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Petição - Impugnação - Marcelo gaia X Cláudia	Petição	19071814514197800000038362757
Decisão	Decisão	19072319403262500000038753081
Decisão	Decisão	19072319403262500000038753081
Certidão	Certidão	19072415041571100000038818143
Mandado	Mandado	19082817225732300000039187514
Termo	Termo	19072916230198300000039174731
Mandado	Mandado	19072916430784300000039179821
Mandado	Mandado	19072916434020600000039181966
Impugnação	Impugnação	19081618212064900000040738869
IMPUGNAÇÃO A PENHORA - EXCESSO DE PENHORA e BEM DE FAMÍLIA MARCELO GAIA DA SILVA	Petição	19081618212073100000040738989
0716471-20.2019.8.07.0000	Comunicação de Interposição de Agravo	19081618212087200000040739020
Certidão	Certidão	19081914405596600000040802577
Certidão	Certidão	19081914405596600000040802577
Diligência	Diligência	19082018005626500000040956791
Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	19082219005300000000041168758
0716471-20.2019.8.07.0000_Decisão	Anexo	19082219005300000000041168760
Certidão	Certidão	19082316570288800000041243326
Diligência	Diligência	1908271248245

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

		4900000041419614
Réplica	Réplica	19082716335062600000041461630
Réolica a impugnação à penhora no Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare	Réplica	19082716335157400000041461903
RICARDO	AR - Aviso de recebimento	19082817230621400000041585287
Certidão	Certidão	19082817245667700000041585854
Termo	Termo	19083018214200500000041633757
Petição	Petição	19090316412493000000042019687
IMPUGNAÇÃO A PENHORA CÔNJUGE - BEM DE FAMÍLIA, EXCESSO DE PENHORA e DIREITO DE PREFERÊNCIA MARCELO G	Petição	19090316412502300000042019945
PROCURAÇÃO - RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR	Procuração/Substabelecimento	19090316412520300000042020003
Certidão	Certidão	19090616454466300000042015107
Certidão	Certidão	19090618495734600000042329509
Diligência	Diligência	19091015185843700000042527592
Decisão	Decisão	19091519213052500000042644689
Petição	Petição	19091817242863800000043198901
MANIFESTAÇÃO CANCELAMENTO DE PENHORA - BEM DE FAMÍLIA - MARCELO GAIA DA SILVA (1)	Petição	19091817242873500000043198970
Certidão	Certidão	19092618292918500000043826369
Certidão	Certidão	19092715445838800000043895301
Certidão	Certidão	19100218134690600000044246

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

		208
Contestação	Contestação	1910091335401 4000000044752 281
Petição - Contestação - Intervenção de Terceiro no Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e outros X	Contestação	1910091335406 4200000044752 456
Decisão	Decisão	1911041844281 1400000045592 227
BacenJud_0703748-85.2018.8.07	Consulta BACENJUD	1911041844285 1500000046870 762
RENAJUD_1	Consulta RENAJUD	1911041844292 7600000046870 827
RENAJUD_2	Consulta RENAJUD	1911041844294 4800000046870 904
RENAJUD_3	Consulta RENAJUD	1911041844296 0400000046870 956
Mandado	Mandado	1911071818087 5800000046930 280
Petição	Petição	1911081559251 4200000047363 331
CHAMAR O FEITO À ORDEM - VAGA DE GARRAGEM 232408 - MARCELO GAIA DA SILVA e MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA	Petição	1911081559253 4300000047363 630
E-mail de GRP - Fwd_ Assunto_ Re_ Assunto_ Re_ Enc_ RELATÓRIO DE DÉBITOS APTO 702	Documento de Comprovação	1911081559255 3900000047363 602
Partes importantes da convenção condominio	Documento de Comprovação	1911081559256 6100000047363 664
COPERJUS regimento interno ed Flamboyant	Documento de Comprovação	1911081559268 0900000047363 735
REG. INTERNO Regimento interno ed flamboyant, estão penhorando a garagem	Documento de Comprovação	1911081559277 6000000047363 766
Decisão	Decisão	1911131903201 5100000047760 004
Impugnação	Impugnação	1911211655250 0500000048301 401
Petição - prosseguimento do feito - Marcelo Gaia X Inovare	Petição	1911211655254 3200000048301 644

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Comunicação de Interposição de Agravo	Comunicação de Interposição de Agravo	19112718181476400000048730496
Petição informando interposição do AGI	Comunicação de Interposição de Agravo	19112718181485800000048730582
Comprovante de distribuição de AGI n 0725988-49.2019.8.07.0000 MARCELO GAIA DA SILVA	Comunicação de Interposição de Agravo	19112718181495800000048730607
Decisão	Decisão	19112718481676800000048608164
Impugnação	Impugnação	19112719585696100000048739455
IMPUGNAÇÃO A PENHORA - EXCESSO DE PENHORA veículos	Petição	19112719585706300000048739597
Certidão	Certidão	19112814160337800000048778528
Decisão	Decisão	19120412044374100000049130930
Petição	Petição	19120412464513900000049225027
Petição	Petição	19120412481369600000049225114
Petição - contestação a impugnação - Marcelo Gaia X Inovare	Petição	19120412481379200000049225168
Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	19120516020500000000049390905
0725988-49.decisão	Ofício	19120516020500000000049390909
Decisão	Decisão	19121118021285400000049648151
Diligência	Diligência	19121820131903100000050378888
Certidão	Certidão	19121917114026700000050423317
Comunicação de Interposição de Agravo	Comunicação de Interposição de Agravo	20011519054315200000051340138
Petição informando interposição do AGI 0700432-	Petição	2001151905432

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

11.2020.8.07.0000		8600000051340140
0700432-11.2020.8.07.0000	Comunicação de Interposição de Agravo	2001151905434 9200000051340 143
Comprovante de distribuição de AGI n 0700432-11.2020.8.07.0000 MARCELO GAIA DA SILVA	Comunicação de Interposição de Agravo	2001151905438 1500000051340 144
Decisão	Decisão	2001171055134 8400000051443 547
Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	2001171659300 0000000051503 203
0700432-11.2020.8.07.0000-decisão no agravo	Anexo	2001171659300 0000000051503 204
Certidão	Certidão	2001201510455 1200000051502 879
Petição	Petição	2001231006599 2200000051888 323
Petição - prosseguimento do feito - Marcelo Gaia X Inovare 1	Petição	2001231007001 8600000051888 331
Decisão	Decisão	2001231817313 5900000051969 791
Impugnação	Impugnação	2001281743461 0400000052350 510
Petição IMPUGNAÇÃO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO MARCELO GAIA DA SILVA	Petição	2001281743463 5300000052350 511
Laudo de avaliação da garagem 22a matricula 232408	Laudo de avaliação	2001281743466 1600000052350 512
Decisão	Decisão	2001292005168 6300000052495 601
Petição	Petição	2002031005523 0400000052782 936
Petição - prosseguimento do feito - adjudicação compulsória - Marcelo Gaia X Inovare	Petição	2002031005524 8700000052782 937
Decisão	Decisão	2002052035244 0200000053131 102
Comunicação de Interposição de Agravo	Comunicação de Interposição de	2002211924341 4400000055011

Gerado por 046.544.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

	Agravo	865
0704233-32.2020.8.07.0000-1582323757233-27371	Comunicação de Interposição de Agravo	20022119243430900000055011867
0704233-32.2020.8.07.0000 comprovante de distribuição	Comunicação de Interposição de Agravo	20022119243450700000055011869
Decisão	Decisão	20022716243351100000055096921
Decisão	Decisão	20022716243351100000055096921
Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20022716345900000000055137106
0704233-32.2020.8.07.0000-decisão	Anexo	20022716345900000000055137107
Petição	Petição	20032317173130000000057336082
Petição - prosseguimento do feito - adjudicação compulsória - Marcelo Gaia X Inovare 1	Petição	20032317173148600000057336085
Decisão	Decisão	20041619261871800000058363083
Decisão	Decisão	20041619261871800000058363083
Ofício	Ofício	20042014244833700000058638495
Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20042015442810200000058765095
0703748-85.2018.8.07.0005_AGI	Ofício	20042015442827000000058765096
Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20042015463602300000058765099
0703748-85.2018.8.07.0005_AGI	Ofício	20042015463620500000058765100
Ficha de inspeção judicial	Ficha de inspeção judicial	20042414075540600000059047075
Petição	Petição	20052914530226300000061195263

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HANNA THEUS CORREA MIRANDA

CHAMAR O FEITO A ORDEM - MARCELO GAIA DA SILVA - GARAGEM - TERCEIROS	Petição	20052914530234600000061195265
ESTATUTO FLAMBOYANT	Documento de Comprovação	20052914530248400000061195266
Decisão	Decisão	20060319224597000000061497805
Decisão	Decisão	20060319224597000000061497805
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20060802251587900000061752413
Petição	Petição	20061016065680600000061989409
Petição - Marcelo Gaia	Impugnação	20061016065702100000061989418
Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20061610442400000000062247684
0704233-32.2020.8.07.0000-peças do agravo	Anexo	20061610442400000000062247685
Decisão	Decisão	20061716325528700000062279103
Decisão	Decisão	20061716325528700000062279103
Certidão	Certidão	20061719083056500000062422576
Decisão	Decisão	20061815190420800000062425571
Decisão	Decisão	20061815190420800000062425571
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20061902340342200000062533171
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20062202293839300000062640705
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20062202294191000000062640208
Petição	Petição	2006221956366

Gerado Por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

		3900000062725156
Peticao - Reismann - Processo Marcelo Gaia	Petição	20062219563693000000062725158
DOC 01 - Registro Penhora R6 - 08.05.2019	Comprovante	20062219563710700000062725159
DOC.02 - Registro das penhoras	Comprovante	20062219563720200000062725161
Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20062513544700000000062948915
0012716-36.2013.8.07.0001 - DECISAO COM FORCA DE OFICIO	Decisão	20062513544700000000062948916
Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	20062514005072800000062951650
ED - MARCELO GAIA DA SILVA - preferência - meação	Embargos de Declaração	20062514005080400000062951655
Certidão de Casamento - Ricardo e Cláudia	Documento de Identificação	20062514005094000000062951658
Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20062519274900000000062996838
Peças 0716471-20.2019.8.07.0000	Anexo	20062519274900000000062996839
Despacho	Despacho	20062812002209600000063088684
Despacho	Despacho	20062812002209600000063088684
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20063014114024800000063244660
Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20063020045300000000063296837
Peças 0700432-11.2020.8.07.0000	Anexo	20063020045300000000063296838
Petição	Petição	20072220434777600000064791800
Petição - Marcelo Gaia - Ricardo Martins	Petição	20072220434794500000064791

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
NAIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

		801
Decisão	Decisão	20073009404831700000065242172
Decisão	Decisão	20073009404831700000065242172
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20080102241747000000065427606
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20080102242401700000065428154
Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20080916012600000000065926015
0725988-49.2019.8.07.0000-1596999485430-78878-processo	Anexo	20080916012600000000065926016
Impugnação	Impugnação	20082511134288400000066933354
Petição - Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Marcelo da Cunha Mello Reisman	Petição	20082511134302500000066933357
Decisão	Decisão	20090314590290600000067619502
Decisão	Decisão	20090314590290600000067619502
Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20090317422400000000067660423
0012716-36.2013.8.07.0001-1599165543735-307768-decisao	Decisão	20090317422400000000067660424
0012716-36.2013.8.07.0001-1599165584730-307768-decisao	Decisão	20090317422400000000067660425
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20090802385069500000067786555
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20090802385095500000067785214
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20090802385119700000067786901
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20090802385145400000067786600

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20090802385169700000067786757
Decisão	Decisão	20091017280596000000068004806
Decisão	Decisão	20091017280596000000068004806
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20091402335337200000068206160
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20091402335362800000068205219
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20091402335383500000068207063
Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20091415040794600000068248001
PROCESSO_ 0703748-85.2018.8.07.0005 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	Ofício	20091415040804800000068248002
Petição	Petição	20091521515091500000066933369
Petição - Marcelo Gaia X Cláusia - penhora e remoção	Petição	20091521515101800000068400238
Certidão de Onus Construtora - Marcelo Gaia	Documento de Comprovação	20091521515111000000068400240
memorial de cálculos - parte 1 - Marcelo Gaia	Documento de Comprovação	20091521515158200000068400241
memorial de cálculos parte 2 - Marcelo Gaia	Documento de Comprovação	20091521515210100000068400242
memorial de cálculos parte 3 - Marcelo Gaia	Documento de Comprovação	20091521515261800000068400243
Decisão	Decisão	20092315381961000000068883201
Decisão	Decisão	20092315381961000000068883201
Petição	Petição	20092318571138400000068996530
Petição - Marcelo Gaia X Cláusia - penhora e remoção 1	Petição	20092318571140

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15

		7200000068996534
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20092502260826600000069116523
Decisão	Decisão	20101417070265800000069274634
Decisão	Decisão	20101417070265800000069274634
Petição	Petição	20101515043738000000070516699
Petição - Marcelo Gaia X Cláusia - pedido de reconsideração	Petição	20101515043750200000070516704
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20101602343848800000070571664
Ofício	Ofício	20102014330596700000070601333
Certidão	Certidão	20102107562307600000070892647
Decisão	Decisão	20102719292753800000071366256
Decisão	Decisão	20102719292753800000071366256
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20110309561917200000071740239
Petição	Petição	20110418591933300000071930463
Petição - Marcelo Gaia X Cláudia - penhora e remoção 4	Petição	20110418591944800000071930470
Decisão	Decisão	20111211344401700000072361241
Decisão	Decisão	20111211344401700000072361241
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20111603034025500000072729350
Petição	Petição	20111818182398600000071930

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

		477
Petição - Marcelo Gaia X Cláudia - PENHORA	Petição	20111818182410200000073030065
Decisão	Decisão	20112616525982300000073690542
Decisão	Decisão	20112616525982300000073690542
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20113003523457700000073863016
Certidão	Certidão	21021014485410200000078329315
Ficha de inspeção judicial	Ficha de inspeção judicial	21050320264964500000084821624
Certidão	Certidão	21050320300836300000084821626
Certidão	Certidão	21050320300836300000084821626
Certidão	Certidão	21052019330620500000086434751
Decisão	Decisão	21052718091016300000086874093
Decisão	Decisão	21052718091016300000086874093
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21053102370735000000087228639
Petição	Petição	21060217580861900000087553054
Petição - Márcelo Gaia X Cláudia - Sobrestamento	Petição	21060217580872000000087553055
Decisão	Decisão	21060918232915200000087919999
Decisão	Decisão	21060918232915200000087919999

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIANMATHEUS CORREA MIRANDA

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o ofício de ID 94363492 foi enviado para o e-mail agricultura@prefeituraunai.mg.gov.br, nesta data.

Com a resposta, vista aos autores.

Planaltina-DF, 17 de junho de 2021 05:25:48.

MARCUS VENICIUS CAVALCANTE DE VASCONCELOS

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO - PEDIDO DE URGÊNCIA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MARCELO GAIA DA SILVA e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, sendo o Segundo Exequente em causa própria, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra ***CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS*** (**Processo n. 0703748-85.2018.8.07.0005**), por seu procurador abaixo assinado e o Segundo Exequente em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência dizer e requererem o seguinte:

Conforme se extrai dos autos, o feito encontra-se sobrestado aguardando devolução de resposta ao ofício apontado no ID 94363492, o qual foi expedido no dia 16 de junho de 2021 para a Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais da Comarca de Unaí – MG, visando aquele órgão Municipal prestar informações a este Juízo acerca da DAP – Declaração Anual de Produtor da Executada CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF: 386.388.941-04 e de seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR - CPF: 152.962.291-34, visando as apurações contábeis, quanto a entrada e saída de animais e plantações (semoventes), suas características com base nas informações prestadas na ficha de produtor rural de Cláudia e Ricardo, contendo de forma especificada as informações de

Quadra 7 – Área Especial 4
Edifício Multishopping – Sala 215
Sobradinho – DF – CEP: 73035-070
Endereço eletrônico: adv3oliveira@gmail.com

Número do documento: 21070715531433500000090495729
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070715531433500000090495729
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 07/07/2021 15:53:14

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

existência e registro em nome de Executada e de seu esposo, sobre bens semoventes e/ou de plantações ou previsão de colheita, conforme decisão de ID 94008860.

Por outro lado, Excelência sem prejuízo do ofício retro mencionado, os Exequentes promoveram novas diligências na Comarca de Unai – MG, em face da demora na resposta do ofício expedido por este Juízo, e assim obtiveram informações de que para terem acesso aos semoventes e/ou de plantações ou previsão de colheita, mister se faz seja endereçado ofício de Vossa Excelência ao **Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE UNAÍ – MG – e-mail: unai@ima.mg.gov.br – Endereço: Rua Sabará – Número 163 – Bairro Cruzeiro – Unaí – MG**, visando a requisição de FICHA SANITÁRIA e de TRANSPORTES em nome da Executada CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF: 386.388.941-04 e de seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR - CPF: 152.962.291-34, com a especificação do período em que se deu início a fase da Execução ***(TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO DE CONHECIMENTO – 18 de setembro de 2018) até a presente data***, posto que naquele órgão de controle se tem a presença de movimentações de semoventes superiores a 500 (quinhentas) cabeças de gado e de plantações com previsão de colheita diversa, as quais foram transferidas para o nome dos filhos da Executada, o que caracterizaria **FRAUDE À EXECUÇÃO**, todavia, as informações via documentação somente será possível mediante requisição deste Juízo.

Diante do acima exposto, postula a Vossa Excelência seja deferido em favor dos Exequentes a expedição de ofício para o **Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE UNAÍ – MG – e-mail: unai@ima.mg.gov.br – Endereço: Rua Sabará – Número 163 – Bairro Cruzeiro – Unaí – MG**, no sentido de que o mesmo apresente todas as FICHAS SANITÁRIAS realizadas em nome da Executada CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF: 386.388.941-04 e de seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR - CPF: 152.962.291-34, com a especificação do período em que se deu início a fase da Execução ***(TRANSITO EM JULGADO – 18 de setembro***

Quadra 7 – Área Especial 4
Edifício Multishopping – Sala 215
Sobradinho – DF – CEP: 73035-070
Endereço eletrônico: adv3oliveira@gmail.com

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
IANNA THEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21070715531433500000090495729
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070715531433500000090495729
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 07/07/2021 15:53:14

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

de 2018) até a presente data, eis que mencionado documento mostra-se imprescindível para o prosseguimento do presente Cumprimento de Sentença.

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Sobradinho – DF, 7 de julho de 2021

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA
OAB/DF 15.292

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra 7 – Área Especial 4
Edifício Multishopping – Sala 215
Sobradinho – DF – CEP: 73035-070
Endereço eletrônico: adv3oliveira@gmail.com

Número do documento: 21070715531433500000090495729
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070715531433500000090495729
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 07/07/2021 15:53:14

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416015900000000091055753 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416015900000000091055753
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:01:59
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO

Ante a petição de ID 96869438, defiro a expedição de ofício ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – ESCRITÓRIO SECCIONAL DE UNAÍ – MG com as informações requeridas.

JOSÉLIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

HABILITAÇÃO DE CREDORES - CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARÃES e MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.942.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARÃES e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, sendo o segundo em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência nos presentes autos **0712517-81.2020.8.07.0015**, dizerem e requererem o seguinte:

Conforme Sentença proferida por Vossa Excelência no do **ID 94636893**, restou determinado prazo de 15 (quinze) dias para habilitação dos Credores da Falida **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, assim como a indisponibilidade dos bens da FALIDA e de sua **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**.

Consta na Sentença retro mencionada que os Credores Habilitantes apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos, e caso deixem de apresentar referidos

Quadra 7 / 5 – Área Especial 4 – Edifício Multishopping – Sala 215
Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73035-070
Telefone: 0XX61 – 3483-5824 - Endereço eletrônico: adv3oliveira@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063850 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063850
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

documentos no prazo fixado no EDITAL DE INTIMAÇÃO, os Credores somente serão aceitos com a habilitação tardia mediante recolhimento de custas processuais e desde que representados por advogados devidamente constituídos para atuar nos autos.

Tem-se que que o EDITAL de intimação reportado no ID 94960788 foi disponibilizado no DJe do dia 23 de junho de 2021 e com prazo de vencimento para Habilitação dos Peticionários na relação Credores até o dia 15 de julho de 2021, sem a necessidade de constituição de Procuradores e ou recolhimento das custas processuais.

Assim, reportam os Peticionários **CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARÃES** e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA** a Vossa Excelência serem Credores Exequentes decorrente do Cumprimento de Sentença que movem contra ***CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS*** Sócia proprietária da Falida **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** em decorrência da desconsideração da personalidade jurídica da Falida nos autos do Cumprimento de Sentença **0703713-28.2018.8.07.0005**, que tramita perante a Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Planaltina – DF, conforme documentação anexa.

Registram ainda os Exequentes **MARCELO GAIA DA SILVA** e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA** que o crédito objeto do Cumprimento de Sentença retro mencionado até o dia **16 de setembro de 2020 é de R$ 158.899,44 (cento e cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos)**. (documentação junto)

Diante do acima exposto, pugnam pelo recebimento da presente peça processual, assim como determine este Douto Juízo que a Secretaria da Vara proceda o cadastro dos Peticionários **CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARÃES** e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA** na condição de Habilitantes credores da Falida **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** e sua **Sócia proprietária CLÁUDIA ROSSANE NEIVA**

Quadra 7 / 5 – Área Especial 4 – Edifício Multishopping – Sala 215
Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73035-070
Telefone: 0XX61 – 3483-5824 - Endereço eletrônico: adv3oliveira@gmail.com

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15 HIANNA THEOS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063850 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063850
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

MARTINS, face ao contido na Sentença apontada pelo ID 94636893 que firma não poder a Sócia proprietária dispor de seus bens.

Requerem, para fins de acompanhamento processual seja determinado o registro do Causídico **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA inscrito na OAB/DF 15292** nas futuras publicações sob pena de nulidade dos atos processuais, visto que o mesmo Representa os Interesses do Habilitante **CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARÃES**, assim como figura como Habilitante Credor decorrente do Cumprimento de Sentença nos autos **0703713-28.2018.8.07.0005**, que tramita perante a Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Planaltina – DF.

Finalmente, diante do prazo para habilitação apontada no EDITAL deste Juízo, postulam os ora Habilitantes, prazo para que possam apresentar **CERTIDÃO DE CRÉDITO ATUALIZADA** a ser expedida pela Douta Magistrada da Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Planaltina – DF, posto que neste ato os Habilitantes colecionam cópia de inteiro teor dos autos **070371-28.2018.8.07.0005** e referido feito deverá ficar sobrestado até o deslinde da presente Habilitação, conforme determina o artigo 6º, inciso I e II da Lei 11.101/2005, com a nova redação data pela Lei 14.112 de 2020, que diz **in verbis**:

> "Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
>
> I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra 7 / 5 – Área Especial 4 – Edifício Multishopping – Sala 215
Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73035-070
Telefone: 0XX61 – 3483-5824 - Endereço eletrônico: adv3oliveira@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063850 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063850
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;"

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Sobradinho – DF, 14 de julho de 2021

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA
OAB/DF 15.292

Gerado por 046.542.03*-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra 7 / 5 – Área Especial 4 – Edifício Multishopping – Sala 215
Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73035-070
Telefone: 0XX61 – 3483-5824 - Endereço eletrônico: adv3oliveira@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063850 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063850
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

14/07/2021

Número: **0703713-28.2018.8.07.0005**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **Vara Cível de Planaltina**
Última distribuição : **18/06/2018**
Valor da causa: **R$ 133.071,26**
Processo referência: **0703713-28.2018.8.07.0005**
Assuntos: **Honorários Advocatícios, Liquidação / Cumprimento / Execução**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (EXEQUENTE)	
	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)
CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES (EXEQUENTE)	
	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) **JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)**
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
18607771	18/06/2018 14:16	Petição Inicial	Petição Inicial
18607858	18/06/2018 14:16	AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Claudivon X INOVARE	Petição
18607925	18/06/2018 14:16	Procuração - Claudivon	Procuração/Substabelecimento
18607961	18/06/2018 14:16	Declaração de Hipossuficiência - Claudivon	Declaração de Hipossuficiência
18608558	18/06/2018 14:16	Documentos Comprovação - Claudivon	Documento de Comprovação
18612844	18/06/2018 14:49	Certidão	Certidão
18616716	18/06/2018 16:14	Decisão	Decisão
18663408	19/06/2018 09:57	Mandado	Mandado
19058620	26/06/2018 19:18	Diligência	Diligência
19464666	05/07/2018 16:59	Diligência	Diligência
20260239	24/07/2018 14:54	Contestação	Contestação
20260308	24/07/2018 14:54	CONTRATO SOCIAL - INOVARE	Contrato social
20260415	24/07/2018 14:54	Procuração Inovare	Procuração/Substabelecimento

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
HERMATHEUS CORREA MIRANDA

20260485	24/07/2018 14:54	CONTESTAÇÃO - INOVARE XCLAUDIVON MONTEIRO.output (1)	Contestação
20379330	26/07/2018 14:23	Certidão	Certidão
20559483	31/07/2018 12:02	Réplica	Réplica
20559506	31/07/2018 12:02	Réplica à Contestação - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Claudivon X INOVARE	Réplica
21021580	14/08/2018 16:22	Sentença	Sentença
21341441	16/08/2018 11:12	Mandado	Mandado
22271377	05/09/2018 08:39	Diligência	Diligência
23340236	01/10/2018 14:24	Certidão	Certidão
23533632	04/10/2018 13:41	Petição	Petição
23533804	04/10/2018 13:41	Cumprimento de Sentença - Claudivon Monteiro e Márcio X Inovare - NCPC- Artigo 513 e 523	Petição
23533907	04/10/2018 13:41	documento comprovação cumprimento de sentença - Claudivon	Documento de Comprovação
23705251	08/10/2018 20:34	Decisão	Decisão
23917671	15/10/2018 10:05	Emenda à Inicial	Emenda à Inicial
23917695	15/10/2018 10:05	Cumprimento de Sentença - Claudivon Monteiro e Márcio X Inovare - NCPC- Artigo 513 e 523 - 1	Emenda à Inicial
23917823	15/10/2018 10:05	memorial de cálculos - Claudivon X INOVARE	Documento de Comprovação
24076386	18/10/2018 10:47	Decisão	Decisão
24483747	25/10/2018 16:49	Petição	Petição
24483826	25/10/2018 16:49	Cumprimento de Sentença - Claudivon Monteiro e Márcio X Inovare - NCPC- Artigo 513 e 523 - 2	Petição
24484092	25/10/2018 16:49	guia de custas - Márcio	Comprovante de Pagamento de Custas
24618117	30/10/2018 08:47	Decisão	Decisão
26418246	05/12/2018 20:21	Impugnação ao Cumprimento de Sentença	Impugnação ao Cumprimento de Sentença
26481717	07/12/2018 09:06	Decisão	Decisão
26657485	11/12/2018 14:55	Petição	Petição
26657607	11/12/2018 14:55	Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE	Petição
26657722	11/12/2018 14:55	calculos Claudivon e Márcio	Comprovante
26874528	14/12/2018 18:33	Decisão	Decisão
27276289	04/01/2019 13:50	Petição	Petição
27276296	04/01/2019 13:50	Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE 1	Petição
27276317	04/01/2019 13:50	cálculos - Claudivon	Comprovante
27466058	12/01/2019 09:35	Decisão	Decisão
27467576	12/01/2019 09:35	BacenJud Pesquisa - INOVARE	Consulta BACENJUD
27814948	22/01/2019 19:30	Decisão	Decisão
27817397	22/01/2019 19:30	BacenJud Resultado - INOVARE	Consulta BACENJUD
27817424	22/01/2019 19:30	DECL IR - INOVARE	Consulta INFOJUD

Gerado por CPF 042.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
HUGO MATHEUS CORREA MIRANDA

27817464	22/01/2019 19:30	RENAJUD - INOVARE	Consulta RENAJUD
27817497	22/01/2019 19:30	ERIDF - INOVARE	Consulta ERIDF
30226276	14/03/2019 15:26	Certidão	Certidão
30297632	15/03/2019 14:59	Petição	Petição
30298188	15/03/2019 14:59	documento comprobatório - imóveis da Executada	Documento de Comprovação
30298612	15/03/2019 14:59	Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE 2	Petição
30666880	22/03/2019 10:29	Despacho	Despacho
31059241	28/03/2019 12:05	Petição	Petição
31059264	28/03/2019 12:05	Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE 4	Petição
31059331	28/03/2019 12:05	memorial de débitos - Claudivan X Inovare	Documento de Comprovação
31922055	09/04/2019 13:34	Despacho	Despacho
32319850	15/04/2019 10:51	Petição	Petição
32319918	15/04/2019 10:51	Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE 4	Petição
33153820	29/04/2019 21:52	Decisão	Decisão
34468039	21/05/2019 14:46	Termo	Termo
35193594	23/05/2019 16:07	Certidão	Certidão
34905510	24/05/2019 18:09	Mandado	Mandado
34918025	24/05/2019 18:10	Mandado	Mandado
35677977	29/05/2019 11:49	Petição	Petição
35678036	29/05/2019 11:49	Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE 5	Petição
35678229	29/05/2019 11:49	documento Claudivon X Inovare	Documento de Comprovação
36003081	03/06/2019 11:34	Decisão	Decisão
36595768	07/06/2019 14:46	Habilitação	Petição
36595949	07/06/2019 14:46	IMPUGNAÇÃO - PENHORA DE VARIOS BENS - EXCESSO DE PENHORA CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES	Petição
36595976	07/06/2019 14:46	MATRICULA MÃE ATUALIZADA	Documento de Comprovação
36596002	07/06/2019 14:46	LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 338 C - SOBRADINHO -	Documento de Identificação
36596027	07/06/2019 14:46	LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 336 C - SOBRADINHO - (1)	Documento de Comprovação
36596167	07/06/2019 14:46	SUBS DR. HERMÍNIO	Procuração/Substabelecimento
36599510	07/06/2019 15:03	Certidão	Certidão
36614641	07/06/2019 16:17	Petição	Petição
36775978	10/06/2019 17:32	Petição	Petição
36870725	11/06/2019 14:46	Petição	Petição
36870849	11/06/2019 14:46	Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE 6	Petição

Gerado por 046.***.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HUGO MATHEUS CORREA MIRANDA

36871482	11/06/2019 14:46	documentos - Claudivon	Documento de Comprovação
36911486	11/06/2019 16:59	Impugnação	Impugnação
36912143	11/06/2019 16:59	Decisão PRECEDENTE DE IMPENHORABALIDADE DO BEM DE FAMÍLIa	Documento de Comprovação
36912175	11/06/2019 16:59	Imóvel Penhora da Cláudia pela Elisangela - Bem de Família	Documento de Comprovação
36913216	11/06/2019 16:59	Certidão de Casamento - Ricardo e Cláudia	Documento de Comprovação
36913582	11/06/2019 16:59	ADITAR IMPUGNAÇÃO - PENHORA DE VARIOS BENS - EXCESSO DE PENHORA CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES	Petição
37397568	18/06/2019 10:32	Decisão	Decisão
38164246	26/06/2019 19:24	Diligência	Diligência
38164257	26/06/2019 19:24	Diligência	Diligência
38164258	26/06/2019 19:24	Anexo	Anexo
38466318	01/07/2019 15:06	Certidão	Certidão
38748527	03/07/2019 14:20	Réplica	Réplica
38748685	03/07/2019 14:20	Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE 1	Réplica
38884292	04/07/2019 16:41	Decisão	Decisão
39653933	15/07/2019 12:40	Petição	Petição
39654011	15/07/2019 12:40	Oetição - prosseguimento da Sentença - Claudivan X INOVARE	Petição
40195176	19/07/2019 17:06	Certidão	Certidão
40549755	24/07/2019 16:23	Petição	Petição
40549828	24/07/2019 16:23	Petição de ratificação do aditamento CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES	Petição
40505090	02/08/2019 14:17	Decisão	Decisão
41635908	06/08/2019 14:05	Petição	Petição
41636013	06/08/2019 14:05	desconsideração personalidade jurídica Inovare X Claudivon	Petição
42170929	13/08/2019 16:25	Decisão	Decisão
42637122	19/08/2019 17:20	Mandado	Mandado
44872713	16/09/2019 17:39	CLAUDIA	AR - Aviso de recebimento
44873689	16/09/2019 17:42	Certidão	Certidão
47341160	16/10/2019 10:50	Diligência	Diligência
47341161	16/10/2019 10:50	Anexo	Anexo
48733846	31/10/2019 14:51	Juntada de procuração	Petição
48734030	31/10/2019 14:51	PROCURAÇÃO CLAÚDIA ROSSANE NEIVA MARTINS	Procuração/Substabelecimento
48734708	31/10/2019 14:54	Impugnação ao IDPJ	Impugnação
48734876	31/10/2019 14:54	Impugnação ao IDPJ Claudia x Claudivon	Petição
48734990	31/10/2019 14:54	MATRICULA MÃE ATUALIZADA	Documento de Comprovação

GERADO POR 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

48735019	31/10/2019 14:54	LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 336 C - SOBRADINHO	Documento de Comprovação
48735058	31/10/2019 14:54	LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 338 C - SOBRADINHO -	Documento de Comprovação
48750434	31/10/2019 16:35	Certidão	Certidão
49463909	08/11/2019 16:14	Petição	Petição
49464298	08/11/2019 16:14	CHAMAR O FEITO À ORDEM - VAGA DE GARRAGEM 232408 - CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES e MARCIO DE SOUZA OL	Petição
49464085	08/11/2019 16:14	REG. INTERNO Regimento interno ed flamboyant, estão penhorando a garagem	Documento de Comprovação
49464138	08/11/2019 16:14	COPERJUS regimento interno ed Flamboyant	Documento de Comprovação
49464178	08/11/2019 16:14	Partes importantes da convenção condominio	Documento de Comprovação
49464205	08/11/2019 16:14	Matricula 232408 - garagem dupla	Documento de Comprovação
49464246	08/11/2019 16:14	E-mail de GRP - Fwd_ Assunto_ Re_ Assunto_ Re_ Enc_ RELATÓRIO DE DÉBITOS APTO 702	Documento de Comprovação
49576062	11/11/2019 14:51	Petição	Petição
49576472	11/11/2019 14:51	desconsideração personalidade jurídica Inovare X Claudivon - 1	Petição
49963052	17/11/2019 11:35	Decisão	Decisão
50441430	21/11/2019 16:37	Petição	Petição
50441545	21/11/2019 16:37	Petição - prosseguimento do feito - Claudivon X Cláudia Rossane	Petição
50441711	21/11/2019 16:37	memorial de cálculos - Claudivon X Cláudia Rossane	Documento de Comprovação
50755393	27/11/2019 19:12	Decisão	Decisão
51386082	03/12/2019 19:27	Certidão	Certidão
51386111	03/12/2019 19:27	BacenJud_0703713-28.2018.8.07	Consulta BACENJUD
52035164	11/12/2019 19:27	Certidão	Certidão
52288702	16/12/2019 13:43	Certidão	Certidão
52288749	16/12/2019 13:43	BacenJud_0703713-28.2018.8.07	Consulta BACENJUD
52669228	19/12/2019 13:57	Certidão	Certidão
52669568	19/12/2019 13:57	Eridf1	Anexo
52669600	19/12/2019 13:57	Infojud1	Anexo
52669653	19/12/2019 13:57	Renajud1	Anexo
52669678	19/12/2019 13:57	Eridf2	Anexo
52669705	19/12/2019 13:57	Infojud2	Anexo
52669712	19/12/2019 13:57	Renajud2	Anexo
53626392	15/01/2020 19:58	Comunicação de Interposição de Agravo	Comunicação de Interposição de Agravo
53626393	15/01/2020 19:58	Petição informando interposição do AGI CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES	Petição
53626394	15/01/2020 19:58	0700436-48.2020.8.07.0000-1579128882637-27371	Comunicação de Interposição de Agravo
53631495	15/01/2020 19:58	Comprovante de distribuição de AGI 0700436-48.2020.8.07.0000	Comunicação de Interposição de Agravo

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
HELENA MATHEUS CORREA MIRANDA

53736153	17/01/2020 10:54	Decisão	Decisão
54274050	23/01/2020 16:41	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores
54274051	23/01/2020 16:41	0700436-48.2020.8.07.0000-1579808437975-50698	Documento de Comprovação
56535596	13/02/2020 17:13	Certidão	Certidão
56543970	13/02/2020 18:39	Decisão	Decisão
59446906	16/03/2020 17:37	Certidão	Certidão
59725145	18/03/2020 20:20	Decisão	Decisão
61912373	24/04/2020 16:41	Termo	Termo
61934195	24/04/2020 16:41	Certidão	Certidão
61934201	24/04/2020 16:43	Certidão	Certidão
61989561	27/04/2020 12:52	Ficha de inspeção judicial	Ficha de inspeção judicial
66944647	03/07/2020 20:10	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores
66944648	03/07/2020 20:10	0700436-48.2020.8.07.0000-1593817687505-50697-processo	Documento de Comprovação
72396668	16/09/2020 17:21	Petição	Petição
72396672	16/09/2020 17:21	Petição - Claudivon X Cláusia - penhora e remoção	Petição
72415492	16/09/2020 17:21	Certidão de Onus Construtora - Claudivon Monteiro	Documento de Comprovação
72417554	16/09/2020 17:21	Memorial de cálculos - Claudivon - 3	Documento de Comprovação
72417556	16/09/2020 17:21	Memorial de cálculos - Claudivon - 1	Documento de Comprovação
72417558	16/09/2020 17:21	Memorial de cálculos - Claudivon 2	Documento de Comprovação
72983414	24/09/2020 17:46	Decisão	Decisão
73253778	28/09/2020 02:33	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
73253333	28/09/2020 02:33	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
73253084	28/09/2020 02:33	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
73282003	28/09/2020 12:28	Petição	Petição
73282006	28/09/2020 12:28	Petição - Claudivon X Cláusia - penhora e remoção 2	Petição
73990662	12/10/2020 08:07	Decisão	Decisão
74538361	14/10/2020 10:36	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
74537344	14/10/2020 10:36	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
74537785	14/10/2020 10:36	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
74783078	20/10/2020 14:23	Ofício	Ofício
75112687	21/10/2020 09:25	Certidão	Certidão
76999257	12/11/2020 20:57	Certidão	Certidão
83348535	10/02/2021 14:32	Certidão	Certidão
90558065	03/05/2021 18:12	Certidão	Certidão

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
HUANMATHEUS CORREA MIRANDA

90558075	03/05/2021 18:13	Ficha de inspeção judicial	Ficha de inspeção judicial
92364384	20/05/2021 19:49	Certidão	Certidão
92841680	27/05/2021 18:08	Decisão	Decisão
93241827	31/05/2021 02:37	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
93240392	31/05/2021 02:37	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
93597708	02/06/2021 17:37	Petição	Petição
93597710	02/06/2021 17:37	Petição - Claudivon X Cláusia - Sobrestamento	Petição
94182495	10/06/2021 14:44	Decisão	Decisão
94451635	12/06/2021 02:21	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
94452822	12/06/2021 02:21	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
94794788	22/06/2021 16:31	Ofício	Ofício
95480316	23/06/2021 13:10	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

INICIAL DA AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado



ADVOCACIA LINCOLN DE OLIVEIRA

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA – DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15.
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CLAUDIVON MONTEIRO GUMARÃES, brasileiro, casado, comerciante, filho de DOMINGOS MONTEIRO GUIMARÃES e IZAIRA DE MATOS GUIMARÃES, portador da Carteira de Identidade 1.005.464 SSP/DF e do CPF n. 536.646.711-04, residente e domiciliado nesta Capital, à Quadra 10 – Conjunto H – Casa 1-B - Bairro Arapoanga – Planaltina – Distrito Federal – CEP: 73368-596 – Endereço Eletrônico: milleneguimaraes@yahoo.com.br – Telefone (s): 0XX61 – 98555-6381 ou 3498-4804, por seu procurador abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência, propor contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, firma estabelecida nesta Capital, à Quadra 06 – Rua F – Lotes 10, 11 e 12 – Setor de Indústrias de Sobradinho – Sobradinho – Distrito Federal, ou SAI – Trecho 3/4 – Lotes 625-698 – Bloco "C" – Sala 322 – Edifício Centro Empresarial – Brasília – Distrito Federal, inscrita no MF sob o n. 00.945.021/0001-80 – Telefone (s): 0XX61 – 3047-6640 ou 3445-1172, a presente

AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO
CUMULADA COM DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS
E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA,

pelos seguintes fatos e fundamentos:

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

Inicialmente destaca o Requerente o manejo da presente lide nesta Circunscrição Judiciária, é porque reside e mora o Autor e a matéria a ser debatida nos autos trata-se de direito consumerista, ainda que lançado no CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA através de sua Cláusula Décima Sétima a eleição do foro da Circunscrição Judiciária de Brasília – Distrito Federal, não deverá ser aplicado ao presente feito, conforme assentada jurisprudência de nossos Tribunais pátrios:

> "CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. SITUAÇÃO DO IMÓVEL E ELEIÇÃO DE FORO. AÇÃO PROPOSTA NO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE. LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. DESFAZIMENTO. DIREITO À RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS. RETENÇÃO DA COMISSÃO DE CORRETAGEM E IPTU. POSSIBILIDADE SE COMPROVADO O PAGAMENTO. 1. COMPETENTE É O JUÍZO EM QUE É DOMICILIADO O CONSUMIDOR E FIXADO PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, PARA PROPOR AÇÃO CONTRA PESSOA JURÍDICA DE QUEM PROMETEU COMPRAR IMÓVEL, MESMO HAVENDO NO CONTRATO FORO DE ELEIÇÃO. 2. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO, QUANDO O FATO INVOCADO A ENSEJAR A FORMAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO NÃO É OBJETO DO PEDIDO INICIAL NEM DISCUTIDO NOS AUTOS, NÃO SENDO O CASO DE SE IMPOR DECISÃO ÚNICA PARA TODOS OS INTERESSADOS. 3. É DIREITO DO PROMITENTE COMPRADOR DESISTIR DO NEGÓCIO E HAVER A RESTITUIÇÃO DO QUE PAGOU, COM A RETENÇÃO DA COMISSÃO DE CORRETAGEM E DO IPTU, SE COMPROVADO OS RESPECTIVOS PAGAMENTOS. 4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, PRELIMINARES AFASTADAS, SENTENÇA MANTIDA." (TJ-DF - ACJ: 202526120058070007 DF 0020252-61.2005.807.0007, Relator: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, Data de Julgamento: 07/06/2006, SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DF, Data de Publicação: 27/06/2006, DJU Pág. 55 Seção: 3)

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 18061814161013900000017946286
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061814161013900000017946286
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 18/06/2018 14:16:10

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado



"Recurso Especial. Código de Defesa do Consumidor. Prestação de serviços. Destinatário final. Juízo competente. Foro de eleição. Domicílio do autor. Insere-se no conceito de "destinatário final" a empresa que se utiliza os serviços prestados por outra, na hipótese em que se utilizou de tais serviços em benefício próprio, não os transformando para prosseguir na sua cadeia produtiva. Estando a relação jurídica sujeita ao CDC, deve ser afastada a cláusula que prevê o foro de eleição diverso do domicílio do consumidor. Recurso especial conhecido e provido." (RESP 488274 / MG 2002/0174936-6, DJ 23.06.2003, p. 00367, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 22.05.2003, Terceira Turma – Disponível em www. stj.gov.br. acesso em 03.06.2006).

"JUIZADOS ESPECIAIS. FORO DE ELEIÇÃO. RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA A TÍTULO DE MATRÍCULA. SERVIÇOS NÃO PRESTADOS. 1. A LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS PRIVILEGIA O AUTOR NA ESCOLHA DO FORO (ART.4º/I LEI 9.099/95), DESCONSIDERANDO ATÉ MESMO O DE ELEIÇÃO. 2. O ESTABELECIMENTO DE ENSINO NÃO PODE FICAR COM DINHEIRO DA MATRICULA DE ALUNO QUE NO MESMO DIA DESISTE DE FREQÜENTAR O CURSO INICIADO DOIS MESES ANTES DE SUA CONVOCAÇÃO PARA FAZÊ-LA. 3. RECURSO IMPROVIDO." (Classe do Processo: APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL 20030710038422ACJ DF - Registro do Acórdão Número : 190818 - Data de Julgamento : 16/03/2004 - Órgão Julgador : Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. - Relator : ANTONINHO LOPES - Publicação no DJU: 10/05/2004 Pág. : 31 - (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) – Disponível em www.tjdf.gov.br, acesso em 03.06.2006)

"CIVIL E PROCESSO CIVIL. RESCISÃO CONTRATUAL OPERADA DE PLENO DIREITO. DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. INAPLICÁVEL O FORO DE ELEIÇÃO. AJUIZAMENTO NO FORO DO DOMICÍLIO DAS PARTES. LEGITIMIDADE PASSIVA EM FACE DA SOLIDARIEDADE. PACTA SUNT SERVANDA. PRELIMINARES REJEITADAS. INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR. DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. DEDUÇÕES. PEDIDO CONTRAPOSTO. RESPONSABILIDADE PELOS IPTU/TLP. 1. ALÉM DE ABUSIVA, PORQUE INÍQUA E

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

SOBREMANEIRA ONEROSA, A CLÁUSULA ADESIVA DE ELEIÇÃO DO FORO DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL, HÁ QUE SER DESCONSIDERADA, QUANDO JÁ RESCINDIDO DE PLENO DIREITO O CONTRATO E A POSTULAÇÃO E DE NATUREZA PESSOAL, MORMENTE QUANDO AJUIZADA A AÇÃO NO FORO DO DOMICILIO DA RÉ (INC. I DO ART. 4O DA LEI NO 9.099/95), NÃO LHE REDUNDANDO NENHUM PREJUÍZO. 2. É PARTE LEGITIMA, QUEM INTERMEDIOU, VENDEU E ASSINOU EM NOME DOS PROMITENTES VENDEDORES E COMO CEDENTE OS CONTRATOS; BEM COMO, RECEBEU AS PARCELAS PAGAS PELO COMPRADOR, VEZ QUE É SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEL COM OS PROMITENTES VENDEDORES, NÃO GERANDO CARÊNCIA DA AÇÃO, MESMO QUE ESTAS NÃO COMPONHAM, COMO LITISCONSORTES, A LIDE. 3. A RESCISÃO CONTRATUAL, GERADA PELA INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR, LHE DÁ O DIREITO DE RECEBER O QUE PAGOU, DESDE QUE ARQUE COM OS ÔNUS DAÍ DECORRENTES. 4. NÃO HAVENDO PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE ARRAS, NADA SE PODE PROVER A ESTE TITULO. 4.1. DEFERE-SE, ENTRETANTO, A RETENÇÃO DO VALOR PAGO A TERCEIRO, A TITULO DE CORRETAGEM PELA VENDA DO IMÓVEL. 5. PROCEDE PEDIDO CONTRAPOSTO, DE RESPONSABILIZAÇÃO PELO PAGAMENTO DO IPTU/TLP, POR PARTE DO PROMITENTE COMPRADOR, DURANTE O TEMPO EM QUE ESTEVE NA POSSE DO TERRENO, DIANTE DO PACTUADO NO CONTRATO. 6. RECURSO CONHECIDO, REPELINDO-SE AS PRELIMINARES E PROVIDO EM PARTE. DECISÃO: CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, POR UNANIMIDADE"(IN APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL N(20010110258866, REL. JUIZ BENITO AUGUSTO TIEZZI, N .DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DF: 29/10/2001 PÁG: 59). SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA." (Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL 20020710043895ACJ DF – Registro do Acórdão Número: 167913 - Data de Julgamento : 18/12/2002 – Órgão Julgador : Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. - Relator : JOÃO EGMONT LEÔNCIO LOPES - Publicação no DJU: 17/02/2003 Pág. : 76 - (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) – Disponível em www.tjdf.gov.br, acesso em 03.06.2006).

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520

Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900

Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:15
IVANILDES CORREA MIRANDA



"INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - INEXISTÊNCIA - ESCOLHA PELO DOMÍCILIO DO CONSUMIDOR - ABANDONO DO FORO ELEITO - REJEIÇÃO - CONTRATO - DESFAZIMENTO - DIREITO A DEVOLUÇÃO - RETENÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE PERDAS E DANOS E CLÁUSULA PENAL - REDUÇÃO DO VALOR DA CLÁUSULA PENAL - PERCENTUAL A SER CALCULADO SOBRE O VALOR DO CONTRATO QUE FALTA SER CUMPRIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. COMPETENTE É O JUÍZO EM QUE ESTÁ DOMICILIADO O CONSUMIDOR, PARA A DEMANDA ESTABELECIDA COM PESSOA JURÍDICA DE QUEM PROMETEU COMPRAR IMÓVEL, MESMO HAVENDO NO CONTRATO FORO ELEITO, NÃO COINCIDENTE COM AQUELE EM QUE MORA, NÃO SÓ POR SER ELA A PARTE DESVALIDA EM RELAÇÃO DE CONSUMO, E POR ISSO TEM QUE TER SER PROTEGIDO, COM ESCOLHA DO MELHOR FORO PARA DEFENDER SEUS INTERESSES, COMO, AINDA, POR NÃO TER A DEMANDADA QUALQUER PREJUÍZO COM A TROCA, ATÉ PORQUE, EM TESE, A ELEIÇÃO SERIA PARA FAVORECER O CONSUMIDOR, JÁ QUE ELA, A CONTRATANTE, TEM DOMICÍLIO EM TERCEIRO LUGAR, E SE O BENEFÍCIO FOSSE PARA ELA, ELE TERIA SIDO O ELEITO. 2. PRETENDENDO O PROMITENTE COMPRADOR DESISTIR DO NEGÓCIO, TEM ELE DIREITO DE TER DE VOLTA O QUE PAGOU, COM RETENÇÃO DO VALOR ESTABELECIDO NA CLÁUSULA PENAL. 3. IMPOSSÍVEL SE CUMULAR APENAMENTO CONTRATUAL DESTINADO A RESSARCIR PERDAS E DANOS, COM CLÁUSULA PENAL, QUE SE TEM A MESMA FINALIDADE, DEVENDO PREVALECER ESTA ÚLTIMA, DESCONSIDERANDO-SE AS DEMAIS. 4. A CLÁUSULA PENAL, NA HIPÓTESE DE CUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO, DEVE INCIDIR SOBRE O VALOR CORRESPONDENTE À PARTE DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO, E NÃO SOBRE O VALOR DA PARTE CUMPRIDA. 5. DEVE A RECORRENTE PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR TER SUCUMBINDO NA QUASE INTEGRALIDADE." (Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL 20020510031836ACJ DF - Registro do Acordão Número : 163968 - Data de Julgamento : 06/11/2002 - Órgão Julgador : Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. - Relator : LUCIANO VASCONCELLOS - Publicação no

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 18061814161013900000017946286
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061814161013900000017946286
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 18/06/2018 14:16:10

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

DJU: 18/11/2002 Pág. : 41 - (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) – Disponível em www.tjdf.gov.br, acesso em 03.06.2006)

Como sobejamente reportado, a presente lide versa sobre RESCISÃO DO CONTRATO celebrado entre as partes e a restituição dos valores pagos pelo Requerente a Requerida, o que caracteriza direito pessoal.

Com efeito, o foro de situação do imóvel somente há de ser observado, na forma do artigo 47 do Código de Processo Civil, em caso de Ação Real Imobiliária o que não é o caso dos autos.

Versando a presente lide sobre direito pessoal a envolver apenas as partes e, sendo a Requerida pessoa jurídica, tem aplicação a alínea *d* do inciso III do artigo 53 do Código de Processo Civil, devendo ser acolhimento o feito nesta Circunscrição Judiciária, haja vista os pagamentos estarem sendo realizados nesta Circunscrição, o que se comprova inclusive pelo espelho da ficha financeira expedida pela Requerida, portanto o local em que as partes elegeram para a obrigação a ser cumprida.

Colhe-se ainda que nos documentos firmados pelas partes, o Requerente apenas aderiu à proposta padrão "adesão", tendo inclusive a Requerida entregue ao Peticionário os carnês de pagamento e o envio de boletos para pagamentos das prestações contratadas, o que demonstra de forma inconteste a adesão do consumidor à proposta de compra de bem imóvel junto à ora Requerida fornecedora, portanto este é o foro competente para conhecer e decidir a questão debatida nos autos.

Destarte, entre o foro de situação do imóvel e o escolhido para a Ação deve prevalecer o domicílio do Autor na condição de consumidor, posto ser o local eleito para o cumprimento da obrigação.

Já em relação ao objeto da lide, tem-se que foi firmado entre as partes no dia 7 de abril de 2014 **CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E**

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18061814161013900000017946286
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061814161013900000017946286
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 18/06/2018 14:16:10

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado



VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA no valor da unidade em R$140.840,00 (cento e quarenta mil oitocentos e quarenta reais), a ser pago da seguinte forma: ENTRADA R$ 10.000,00 (dez mil reais) paga através de transferência bancária (TED – Transferência Eletrônica disponível), tendo como beneficiária a Requerida e o saldo devedor remanescente a ser quitado em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas de R$700,00 (setecentos reais) vencendo a primeira em 10 de maio de 2014, 12 (doze) parcelas intermediárias e semestrais de R$ 2.000,00 (dois mil reais) estas iniciando em 10 de agosto de 2014, 1 (uma) parcela de RDA (reforço de acabamento) no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser paga 90 (noventa) dias antes da entrega do bem imóvel objeto da transação e o remanescente de 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais), tendo como vencimento da primeira em 10 de novembro de 2016, onde visava o Requerente à aquisição de 1 (uma) sala comercial e sua respectiva vaga de garagem no Empreendimento denominado **"MONTSERRAT",** com as características e preço abaixo transcrito, o que foi extraído do mencionado contrato, vejamos:

"**CLÁUSUA SEGUNDA** – Do objeto.

a) Constitui objeto do presente contrato a venda de uma sala comercial nº 19 – etapa B – garagem nº 17, conforme descrição abaixo: SALA COMERCIAL entregue no reboco e contra-piso, contendo WC privativo devidamente e GARAGEM entregue no reboco, contra-piso, devidamente pintado em condomínio constituído de três blocos geminados, divididos em 07 (sete) pavimentos distintos, compostos de salão de eventos, lan house e academia de ginástica para uso coletivo, 03 (três) subsolos de garagem privativa e áreas de uso do condomínio; 01 (um) pavimento térreo para lojas, hall de entrada e salas comerciais e 03 (três) pavimentos de salas comerciais com WC incluso.

Quadro de áreas:

Área Privativa de vassoura: 22,59m²

Área Privativa garagem: 12,00m²

Área circulação garagem: 3.78m²

Área comum: 14,19m²

Área total: 55,56m²

OBS: A área total privativa da sala com 50% de eixos de paredes é 25,44m².

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520

Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900

Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15 IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA



b) Endereço do imóvel: SIS Quadra 06 Rua F Lote 10, Edifício MONTSERRAT, Sobradinho/DF."

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO IMÓVEL E FORMA DE PAGAMENTO:

O preço da unidade é de R$ 140.840,00 (cento e quarenta mil oitocentos e quarenta reais), sendo que R$ 10.000,00 (dez mil reais) trata-se de sinal de negócio e princípio de pagamento, o qual não deverá ser devolvido ao(a)(aos) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A) (ES)** no caso de desistência, em conformidade com a Lei de Arras, preconizada nos artigos 417 a 420, do Código Civil Brasileiro.

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) Entrada: R$ 10.000,00 (dez mil reais) pagos através de transferência bancária (TED – Transferência Eletrônica Disponível).

b) 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), vencendo a primeira em 10/05/2014, mais 12 (doze) parcelas intermediárias semestrais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), vencendo a primeira em 10/08/2014, mais 01 (uma) Parcela de RDA (reforço de acabamento) no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), pagos 90 (noventa) dias antes da entrega do imóvel e mais 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas no valor de R$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais), vencendo a primeira em 10/11/2016.

Está assim a **PROMITENTE VENDEDORA**, autorizada a emitir as respectivas Notas Promissórias e Boletos de Cobrança bancária das parcelas acima descritas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA:

A unidade objeto do presente Instrumento tem sua entrega prevista para 30 (trinta) meses, com mais 90 (noventa) dias úteis para obtenção da carta de habite-se."

Restou assim acertado entre as partes no documento acima descrito "**CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA**", sendo a Requerida legítima possuidora da área para construção do empreendimento o preço pela unidade e sua respectiva vaga de garagem com os valores acima reportados.

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520

Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900

Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA



Ocorre, todavia Excelência que inobstante o prazo ajustado entre as partes não estar vencido, tem-se que a Requerida encontra-se sofrendo diversas Ações no âmbito deste Tribunal de Justiça inclusive nesta Vara Cível relacionadas à não entrega de unidades pela mesma contratada, inclusive com prazos já extrapolados no mesmo empreendimento denominado MONTSERRAT, havendo em curso Cumprimento de Sentença, os quais estão restando infrutíferos, conforme se depreende nos inclusos documentos, o que coloca a Requerida na condição de insolvente e o direito do Requerente na rescisão do contrato firmado, ante a inadimplência da Requerida com o contrato sob exame e demais credores.

Pelas fotografias anexas provado resta que o empreendimento do prédio comercial denominado MONTSERRAT encontra-se em sua fase de construção totalmente em atraso, fato este inclusive que foi objeto das Sentenças proferida nos autos 2012.01.1.188190-8 e 2015.05.1.007123-6, dentre outros em tramitação o que mais uma vez firma não estar a Requerida cumprindo o contrato objeto da lide, vejamos as Sentenças condenatórias proferidas nos autos retro mencionados:

> "... Maria Cristina da Silva Pimentel Botelho Bogarim e Carlos Manuel da Silva Mattoso Bogarim que: a) celebraram com Inovare - Construtora e Incorporadora Ltda. ME contrato de compra e venda de duas salas comerciais do prédio chamado Montserrat, em Sobradinho, com pagamento de sinal, parcelas mensais e intermediárias, além de uma para reforço de acabamento; b) pagaram até o momento, incluindo comissão de corretagem, o valor total de R$ 49.567,73, entre os dias 10/06/2011 a 10/08/2012; c) até a data da propositura da demanda a construção não havia sido iniciada, não tendo a Inovare explicado as razões, sendo certo que já foram retirados do local o stand de vendas, havendo notícias de que a obra havia sido embargada; d) no contrato não se prevê imposição de sanções à construtora pelo inadimplemento de suas obrigações, embora haja previsão de multas de 2% de juros e correção, além de encargos de 20% sobre o valor do débito; e) não houve previsão de início do dia inicial para a construção, embora haja previsão de tolerância de 90 dias para o término da obra, que é de 42 meses; f) as cláusulas 5ª., letra f, cláusula 8ª., letra a, cláusula 10ª. e 10ª. letra b são abusivas, pois estabelecem, respectivamente, obrigação de pagamento mesmo sem envio

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:
IIAN MATHEUS CORREA MIRANDA



do boleto, penalidade e da mora, perda da unidade adquirida depois de construída e entregue, cobrança à base de 1% sobre o valor contratual, restituição do valor pago apenas após o término da obra; g) houve pagamento de comissão de corretagem; h) há previsão de não devolução e início de pagamento.

Pede, assim, a título de tutela antecipada, a devolução imediata do que pagaram, a devolução em dobro do valor correspondente às arras e interdição de seus nomes serem inscritos em órgãos de proteção ao crédito; sejam declaradas como nulas as cláusulas mencionadas; a decretação da rescisão do contrato com pagamento de parcela única das quantias pagas. A inicial veio instruída com documentos.

Pela decisão de fls. 88 foi deferida, em parte, a tutela antecipada para determinar à ré Inovare que se abstivesse de inscrever o nome dos réus em órgãos de proteção ao crédito. Citada, Inovare apresentou contestação sustentando, em preliminar, a necessidade de citação do corretor que percebeu o pagamento do valor respectivo, mesmo porque parte ilegítima para responder pelo pedido de devolução e alegando que: a) não é cabível devolução de quantia paga por isso que ela não deu entrada junto ao seu Departamento Financeiro; b) se não há data para o início da construção, esta deve ser a partir do contrato, sendo certo que a obra está em adiantado estado de construção, sendo a presente ação forma de os autores justificarem seu inadimplemento.

Os autores se manifestaram em réplica.

As partes manifestaram interesse na produção de prova oral, que foi deferida. Em audiência, contudo, a douta juíza entendeu não ser o caso de produção de prova oral, e determinou a conclusão dos autos para sentença. Contra tal decisão, a ré agravou postulando pela reforma da decisão. É o relatório. Decido.

Não há litisconsórcio entre a ré e o corretor que contratou para vender imóvel seu, quando se postula a resolução do contrato por culpa desta.

Examino, portanto, a pretensão da autora, com uma primeira observação: as partes têm o ônus de alegar concretamente os fatos. A ré alegou que a obra estava em andamento. Mas não disse - e era seu ônus dizê-lo - qual o estado da obra. Sim, porque o andar tem um início, meio e um final. Quanto já caminhou a obra? Não disse a ré. Pode estar em algum desses estágios. Mas se não diz em qual está o juiz não sabe sobre qual fato deveria ser objeto de prova.

E note-se: admitindo-se como correta a afirmação da ré - que não deixa de ser desarrazoada -

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520

Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900

Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15 MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

que a obra deveria estar pronta em 42 meses ou seja em três anos e seis meses a contar da assinatura do contrato - 9 de maio de 2011 - o prazo final seria em 9 de novembro de 2014. No entanto, à parte não dizer a fase em que se encontrava a obra, não juntou a ré uma foto sequer para demonstrar que estava para cumprir a sua obrigação no prazo.
Os autores juntaram fotos que, à míngua de contestação, presumo serem contemporâneas à época da propositura da demanda, que indicavam que, um ano após a formalização do contrato, muito pouco havia sido feito. Preocupante, ademais, foi a alegação - também não contestada - do abandono dos stands de venda, a indicar abandono de obra. Aplica-se, no caso, um dos aspectos funcionais da boa fé objetiva a saber aquele mercê do qual se mitigam as posições contratuais das partes, tirando-lhes ou conferindo-lhe vantagens à vista de determinados fatos que, não fossem eles, tais posições não existiriam ainda. A doutrina, em bom latim, tem dado ao nome desse aspecto de surrectio - ao lado de outros como o venire contra factum próprio, supressio etc. Colho, no ponto, a lição de Luís Renato Ferreira da Silva que, inclusive, para ilustrar a doutrina, exemplifica com hipótese quase idêntica à tratada nestes autos: "A surrectio caminha no sentido um pouco oposto (em relação à supressio). O agir dos contratantes, por reiterado e criador de expectativa, gera no outro a certeza de que já se pode valer de uma posição que, até então, não desfrutava. Pelo agir do contratante, surge para o outro uma pretensão até então inoponível. É o caso do adquirente de um imóvel em construção que, vendo passar o tempo e adimplindo suas prestações, percebe que a edificação está muito atrasada e resultará em mora do construtor. A rigor, até o momento em que decorresse o prazo contratual, o adquirente não poderia considerar o construtor em mora, mas, pelos seu agir, certamente há uma quebra antecipada do contrato, fazendo surgir o direito de constituição em mora e eventualmente de resolução."(Princípios do Direito Contratual no Código de Defesa do Consumidor, in "Contratos de Consumo e Atividade Econômica", Coord. Teresa Anaconda Lopez e Ruy Rosado de Aguiar Júnior, Saraiva/FGB, 1ª. Ed., 2ª. Tiragem, 2013, pág. 23) Portanto, ao meu ver, têm os autores direito à resolução do contrato, com a devolução de tudo que pagaram, inclusive o valor devido a título de corretagem. Pede, ainda, a devolução em dobro do valor que foi dado a título de arras. Creio, porém, que a natureza jurídica do valor da entrada já foi de pagamento, nada tendo a ver com a possibilidade de arrependimento do contrato. Pede, ainda, a aplicação em seu favor da multa de 2%, prevista no Código de Defesa do Consumidor. Com razão. Prevê-se tal multa apenas em favor do fornecedor. Assim, para

Gerado por 046.042.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado



equilibrar a relação - um dos objetivos do direito consumeirista - é lícito aplicar multa também em favor do consumidor. A propósito, colho a seguinte decisão do Superior Tribunal de Justiça:

"Seja por princípios gerais do direito, seja pela principiologia adotada no Código de Defesa do Consumidor, seja, ainda, por comezinho imperativo de equidade, mostra-se abusiva a prática de se estipular penalidade exclusivamente ao consumidor, para a hipótese de mora ou inadimplemento contratual, ficando isento de tal reprimenda o fornecedor - em situações de análogo descumprimento da avença. Assim, prevendo o contrato a incidência de multa moratória para o caso de descumprimento contratual por parte do consumidor, a mesma multa deverá incidir, em reprimenda do fornecedor, caso seja deste a mora ou o inadimplemento. Assim, mantém-se a condenação do fornecedor - construtor de imóveis - em restituir integralmente as parcelas pagas pelo consumidor, acrescidas de multa de 2% (art. 52, § 1º, CDC), abatidos os aluguéis devidos, em vista de ter sido aquele, o fornecedor, quem deu causa à rescisão do contrato de compra e venda de imóvel. (REsp 955.134/SC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 16/08/2012, DJe 29/08/2012, ementa transcrita parcialmente.) Resolvido o contrato, não vejo sentido em se perquirir sobre a nulidade das cláusulas apontadas, da sua inoperância a partir de agora. Mesmo porque em nenhum momento foram invocadas em detrimento dos autores. Proclamar a nulidade, sem solução de uma questão em concreto, torna o juiz órgão consultivo, o que não é sua função. Ao exposto, julgo:

a) procedente o pedido para resolver o contrato estabelecido entre as partes e condenar a ré a pagar aos autores a quantia de R$ 49.567,73 (quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), a serem corrigidos a partir da distribuição da ação, com juros de mora a partir da citação e com a incidência de multa no percentual de 2% do valor total;

b) os autores carecedores e ação em relação ao pedido de declaração de nulidade de cláusulas do contrato.

Condeno a ré a pagar as custas do processo e honorários advocatícios, estes em 15% do valor da condenação, a serem devidamente corrigidos a partir da distribuição da ação..."

"Circunscrição :5 - PLANALTINA

Processo :2015.05.1.007123-6

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520

Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900

Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA



Vara : 201 - VARA CÍVEL DE PLANALTINA

SENTENÇA

ANDREYA MARA PEREIRA DE LIMA propõe ação de rescisão de contrato com devolução de valores pagos contra INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Aduz que firmou com a ré um contrato de promessa de compra e venda de duas unidades imobiliárias e suas respectivas vagas de garagens no empreendimento MONTSERRAT, em 5 de junho de 2014, com prazo de entrega de 30 meses, com mais 90 (noventa) dias úteis para a obtenção da carta de habite-se. Narra ainda que embora o prazo de entrega não tenha vencido, a obra está em atraso, o que já foi reconhecido em outras ações judiciais. Requer a declaração de rescisão da proposta de compra e venda e a restituição do valor de R$ 64.109,62.

Citada, a ré não apresentou defesa, tornando-se, pois revel. É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC. Os documentos juntados são suficientes para o deslinde da causa.

Sabe-se que a relação jurídica estabelecida entre as partes é de natureza consumerista. A controvérsia deve ser solucionada sob o prisma do sistema jurídico autônomo instituído pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), protetor da parte vulnerável da relação de consumo.

Considerando esta premissa, admito a inversão do ônus da prova em face da verossimilhança das alegações da parte autora com fulcro no inciso VIII do art. 6º do CDC, haja vista que a situação narrada e as provas já carreadas tornam verossímil o conjunto fático apresentado.

Em 5 de junho de 2014, as partes celebraram contrato de promessa de compra e venda de duas unidades imobiliárias (nº 134 e 135) com suas respectivas vagas de garagens, na planta, do empreendimento Montserrat, pelo preço total de R$140.899,90 cada.

A autora aduz que embora ainda não tenha vencido o prazo de entrega das unidades imobiliárias, a ré está com a construção em atraso, juntando para tanto fotografias e sentenças judiciais, pertinente ao mesmo empreendimento, para comprovar alegado.

Os documentos evidenciam que foi paga a quantia de R$59.109,62 (cinqüenta e nove mil cento e nove reais e sessenta e dois centavos), representados pela transferência do veículo, placa

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 18061814161013900000017946286
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061814161013900000017946286
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 18/06/2018 14:16:10

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado



JID1857, avaliado em R$ 30.000,00 e R$15.000,00, em espécie, como sinal de pagamento (fls. 31/2), e o restante através de parcelas mensais, cujos comprovantes encontram-se acostados aos autos (fls. 37/68).

Foi declarada a revelia da ré.

Nesse contexto, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na petição inicial , sendo certo que nada há nos autos que possa ilidir a confissão ficta. Ao contrário, os documentos trazidos com a exordial demonstram cabalmente, o fato constitutivo do direito da parte promovente. Se outras provas deveriam ser produzidas, entre elas que a obra se encontra em estágio regular de construção, não o foram em razão da desídia da ré, ônus que lhe incumbia, inclusive, pela hipossuficiência técnica do consumidor.

Portanto, tem a autora direito à resolução do contrato, com a devolução de todo o valor pago, face culpa exclusiva da ré no descumprimento contratual, porque, embora ainda não tenha decorrido o prazo final de contrato, a mora se caracteriza pelo comportamento da ora imobiliária, a qual deveria ter comprovado o conograma da obra, para afastar a presunção legal.

Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para DECLARAR a rescisão os contratos de promessa de compra e venda das unidades imobiliárias 1134 e 135 e suas respectivas garagens do Empreendimento Montserrat, firmado entre as partes, em 5 de junho de 2014, e CONDENAR a ré a restituir à autora a quantia de R$59.109,62 (cinqüenta e nove mil cento e nove reais e sessenta e dois centavos) - fls. 31/2 e 37/68 -, em parcela única, acrescida da correção de monetária, pelo INPC, e juros de mora (1%a.m), a partir da citação.

Resolvo o mérito a teor do artigo 269, I, CPC.

Condeno a ré às custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação.

Advirto as partes que haverá destruição dos documentos após o trânsito julgado. Autorizo desentranhamento mediante traslado de cópias.

P.R.I.

Planaltina - DF, terça-feira, 13/10/2015 às 15h43.

Circunscrição :5 - PLANALTINA

Processo :2015.05.1.007123-6

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520

Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900

Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
IIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Vara : 201 - VARA CÍVEL DE PLANALTINA

SENTENÇA

A parte autora interpõe embargos de declaração para sanar omissão quanto à confirmação da antecipação dos efeitos da tutela, bem como em relação à contradição nos cálculos dos valores desembolsados.

Conheço dos embargos de declaração porque tempestivos. Razão assiste, em parte, ao embargante. A antecipação dos efeitos da tutela não foi analisada na sentença.

Lado outro, não há contradição no valor da condenação, eis que apurado com base nos comprovantes de pagamento encartados aos autos, fls. 31/32 e 37/68. Ante o exposto, incluo no dispositivo da r. sentença: "Confirmo a antecipação dos efeitos da tutela deferida à fl. 108". No mais, mantenho inalterada a r. sentença. Planaltina - DF, terça-feira, 05/01/2016 às 14h28.

”

Ora, inobstante tenham as partes pactuado prazo para conclusão e entrega do imóvel, diversos credores da Requerida de igual forma haviam firmado prazo para edificação do empreendimento denominado MONTESSETAR, o que não foi honrado pela Requerida conforme sobejamente debatido e provado encontra-se pelos inclusos documentos, tendo inclusive o Requerente por diversas vezes promovido diligências na sede da Requerida e até mesmo no canteiro de obras, onde as fotografias atestam o total descaso da Requerida e sua preocupação única a de vender unidades no mesmo empreendimento sem contudo firmar esforços na conclusão da obra, e neste perceptível pelas fotografias anexas a violação do prazo contratual firmado, restando assim às manobras da Requerida em apresentar um empreendimento que sabiamente tem conhecimento de que este não será entregue na forma contratada e sua obtenção de vantagem ilícita, tornando desta forma um empreendimento fictício, com fins de lesar o Requerente em sua boa-fé.

Registra o Peticionário a este (a) Douto (a) Juízo (Juíza) que o mesmo pagou pelas obrigações contratuais até o mês de abril de 2018, deixando de efetuar o pagamento da parcela vencida em maio e junho do corrente ano, face às diligências retro mencionadas, as quais apontam

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520

Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900

Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

de forma inconteste que a Requerida não é cumpridora de suas obrigações, sejam contratuais e ou mesmo por decisões judiciais, restando desta forma a vencer as prestações com datas posterior a maio de 2018, e assim o Requerente está a deixar de realizar o pagamento das aludidas parcelas do contrato após ter aferido que seu sonho de aquisição da sala comercial e vaga de garagem não existi face o atraso da Requerida em honrar diversos compromissos, o que este Juízo pode aferir inclusive por uma mera consulta no sítio deste Tribunal de Justiça e nos documentos ora apresentados com a vestibular.

Apurado, portanto resta que o Requerente efetuou o pagamento do valor do sinal a título de início de pagamento, entrada e parcelas até o mês de abril de 2018 destinados a mencionada unidade imobiliária e para fins de rescisão contratual deverá a Requerida em ser compelida a restituir ao Autor referidas importâncias, com os acréscimos contratual sem qualquer retenção, desde a data dos desembolsos de cada uma das parcelas recebidas pela mesma.

Colhe-se inclusive ter a Requerida apresentado ao Peticionário planilha onde aponta ser o Autor credor pelas parcelas pagas atualizadas até o dia 11 de junho de 2018 no importe de R$ 86.453,99 (oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos).

O eminente doutrinador, JOÃO EUNÁPIO BORGES, acerca da necessidade da efetiva entrega da mercadoria, para que o título possa se torna exigível, assim leciona:

> *"(...) é claro que a obrigação do comprador está condicionada ao exato cumprimento, por parte do vendedor, daquela que lhe incumbe: a entrega da coisa vendida (caracterizada pela quantidade, qualidade, espécie, tipo, etc.) na forma e na época convencionada, pelo preço ajustado, a ser pago na época fixada etc." (in Títulos de Crédito, 2ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1977) (grifo nosso)*

No caso em tela, o CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA, restou desnaturado, haja vista a Requerida não ter como proceder a entrega da unidade imobiliária, face as inúmeras execuções judiciais que contra a mesma pesa e de igual forma provado neste Douto Juízo e em outros feitos que a Requerida não esta

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA



cumprindo diversos contratos voltados a edificação do empreendimento objeto da lide, ou mesmo ter apresentado qualquer razão para tal, fato este inclusive que a Requerida por este Juízo foi julgada revel nos autos 2015.05.1.007123-6, e portanto demonstrado mais uma vez seu descaso e a tentativa de obter vantagem indevida.

Segundo as regras esculpidas no artigo 476 do Código Civil Brasileiro, a obrigação imposta ao Requerente com o pagamento das parcelas ainda a vencerem seria devida desde que houvesse a Requerida apresentado prova inconteste de que irá concluir a edificação do imóvel objeto do contrato, o que não confere a vasta documentação que instrui a inicial e as decisões proferidas por este Tribunal de Justiça.

Mostra-se indevido e abusivo manter qualquer valor a proposta e o contrato firmado pelas partes.

O Requerente pagou diversas parcelas pela unidade comercial e vaga de garagem que deveriam ser edificadas.

Vale destaca por oportuno que no contrato **sub judice** não existe para a Requerida nenhuma penalidade em caso de rescisão pelo não cumprimento das obrigações, o que demonstra desta forma a eleição de cláusulas leoninas, eis que nos referidos documentos trás benefícios tão somente para a Requerida, quando houver inadimplemento de obrigações pelo Autor. (doc. junto)

O Requerente percebendo toda a manobra ilícita da Requerida busca não somente a rescisão dos contratos firmados, tanto quanto a suspensão dos pagamentos das parcelas remanescentes.

Preceitua o artigo 35, inciso III da Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do consumidor) que;

"(...)

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:
IIAN MATHEUS CORREA MIRANDA



Art. 35. se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:

(...)

II – rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perda e danos."

MESSINEO, cuida dessa matéria em seu livro Doctrina general Del Contrato sob o título de "Elementos e pressupostos do contrato" (vol. I, Cap. II).

"Os elementos constitutivos ou intrínsecos do contrato, a seu ver, o consentimento, a causa lícita, a prestação (possível, lícita e determinável), a forma (quando requerida *ad substantia*) e, na hipótese do art. 1345 do Código Civil italiano, o motivo lícito... Ensina que a falta de um elemento constitutivo produz a nulidade do negócio (art. 1418, inc. II, Cód. Italiano), enquanto que a falta de um pressuposto de validade conduz à anulabilidade da avenca ou à sua ineficácia."

ORLANDO GOMES, em seu precioso livro sobre os Contratos (Rio, 1959), também consagra capítulo (3º) à matéria, que cuida sob o título de "Pressupostos e requisitos do contrato". Pressupostos são os elementos extrínsecos do negócio, ou seja, capacidade das partes, idoneidade do objeto e legitimidade para realizá-lo".

Consequentemente, estando o contrato eivado de atos ilícitos, uma vez a Requerida em ato de má-fé coloca a venda um bem que sabidamente não o entregará no prazo contratual, face os diversos julgados que apontam por sua inadimplência contratual, a mesma sequer satisfações buscou trazer ao Peticionário, não restando portanto alternativa senão, a rescisão do contrato firmado, com a restituição das importâncias pagas, acrescidas dos encargos legais, haja vista te sido o Requerente ludibriado em sua boa-fé.

O Autor foi enganado em todos os sentidos, tendo inclusive pagou várias parcelas de forma antecipada por um bem cuja posse é absolutamente impossível, face à ausência do mesmo, criando ansiedade pelo recebimento de um imóvel que lhe geraria renda e conforto a sua família.

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520

Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900

Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado



Resta provado que a Requerida frustrou o negócio firmado dando causa à rescisão do contrato por exclusiva culpa e má-fé, devendo assim proceder à restituição de tudo que recebeu do Requerente.

O Peticionário considera que, apesar de todo imbróglio causado pela Requerida, demonstra-se fática e juridicamente o seu bom direito, sendo justo que se proceda a rescisão judicial do **CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA**, datado de 7 de abril de 2014, tendo em vista o imóvel encontrar-se com a edificação por concluir, a presença de diversas execuções judiciais, sentenças condenatórias da Requerida decorrente da inadimplência contratual voltada pela não edificação do empreendimento denominado MONSERRAT, e a inexistência de cláusula contratual para fins de rescisão decorrente do inadimplemento provocado pela Requerida.

Assim, o direito do Requerente deve ser declarado judicialmente para ver rescindido o contrato sob exame inclusive com a **ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** para que a Requerida se abstenha de promover a inscrição do nome do Autor nos órgãos de informações decorrente do não pagamento das demais parcelas objeto do **CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA**, datado de 7 de abril de 2014.

O Requerente resta credor da importância atualizada pela própria Requerida até o dia 11 de junho de 2018 no importe de R$ 86.453,99 (oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), valor este que deverá ser restituído devidamente corrigido com juros e correção monetária e multas previstas no contrato em exame, deste a data do pagamento de cada uma das parcelas.

Deverá ainda ser declarada abusiva e ilegal a retenção de quaisquer importâncias em favor da Requerida, eis que a causadora da presente rescisão de contrato foi a Requerida ao deixar ser condenada pelo Poder Judiciário em restituir diversos empreendedores pela não execução do empreendimento apresentado como investimento a parte Requerente, não cabendo portanto ao

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 18061814161013900000017946286
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061814161013900000017946286
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 18/06/2018 14:16:10

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado



Autor arcar com despesas de administração de um bem que não receberá ou mesmo que possa perder qualquer importância decorrente da inadimplência da Requerida.

As fotografias e condenações judiciais comprovam os motivos ensejadores para interrupção quanto ao não pagamento das parcelas do contrato em exame.

Exigir, portanto, o cumprimento de tal condição suspensiva, viola, em verdade, não o alegado princípio da segurança jurídica das claúsulas pactuadas, mas os princípios atinentes à boa-fé objetiva contratual, preconizado no artigo 422 do Código Civil, especificamente o princípio da proibição do comportamento contraditório, **nemo potest venire contra factum proprium**, segundo o qual, a ninguém é permitido valer-se de sua própria torpeza.

Quanto ao debate em destaque, assim encontramos nossos jurisconsultos **Gustavo Tepedino, Heloisa Helena Barbosa e Maria Celina Bodin de Moraes** que *"*este princípio veda que alguém pratique uma conduta em contradição com sua conduta anterior, lesando a legítima confiança de quem acredita na preservação daquele comportamento inicial" *(*Código Civil Interpretado – conforme a Constituição – v. II, Editora Renovar, p. 20).

E acrescentam:

> *"... De fato, a proibição de comportamento contraditório não tem por fim a manutenção da coerência por si só, mas afigura-se razoável apenas quando e na medida em que a incoerência, a contradição aos próprios atos, possa violar expectativas despertadas em outrem e assim causa-lhes prejuízo" (Anderson Schreiber, A Proibição do Comportamento Contraditório, p. 90).*

Sobre o referido princípio, confira-se aresto de nosso Tribunal:

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA



> "COOPERATIVA. CONTRATO DE MÚTUO. BOA-FÉ. PROIBIÇÃO DO COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO. A cooperativa que deliberou que os cooperados contraíssem, em nome próprio, mútuo para cobrir os débitos daquela não pode se eximir da obrigação assumida, em assembléia soberana, de restituir os valores pagos por estes, pois o comportamento contraditório não é aceito pelo nosso ordenamento jurídico quando importa desrespeito à boa-fé objetiva (art. 422 do Código Civil)." (20060110046387APC, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 27/02/2008, DJ 12/03/2008 p. 29).

Diante das considerações acima alinhavadas, não há que se falar em violação ao princípio da segurança jurídica invocado, mostrando-se justa e necessária à condenação da Requerida à devolução das parcelas pagas devidamente corrigidas com os encargos contratuais e juros legais.

Diante do exposto requer:

Seja concedido o pedido de **ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** com o deferimento de **LIMINAR** ao Requerente para que o mesmo deixe de promover pagamento das demais parcelas objeto do contrato **sub judice**, fixando no presente feito multa no importe não inferior a de **R$ - 5.000,00 (cinco mil reais)** ao dia para em caso da Requerida incluir o nome do Autor nos órgãos de informações e restrições ao crédito.

Requer a citação da Requerida nos endereços retro mencionados, para contestar se quiser a presente Ação, no prazo legal, sob pena de confesso e revelia.

Requer, seja a presente Ação julgada procedente, para declarar rescindido o **CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA**, onde visa este à aquisição de 01 (um) imóvel comercial denominado sala comercial número 19 – etapa B e vaga de garagem número 17 no Empreendimento denominado **"MONTSERRAT",** com as características acima descritas, conforme faz prova o contrato, é neste mérito seja confirmada a **ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** a ser deferida.

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.***.081-17 em 27/03/2026 15:48:15
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA



ADVOCACIA LINCOLN DE OLIVEIRA

Requer a condenação da Requerida em restituir ao Requerente o valor de **R$ 86.453,99 (oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos)**, referente aos pagamentos das parcelas objeto do contrato **sub judice**, devidamente corrigido com juros e correções monetárias desde a data dos referidos desembolsos a Requerida, conforme faz prova os inclusos documentos.

Requer seja aplicado os princípios de direitos básicos do consumidor, como a interpretação mais favorável em relação ao Requerente.

Requer a condenação da Requerida ao pagamento das custas processual e honorário advocatícios, estes em percentual não inferior a 20% (vinte por cento), sob o valor dado à causa.

Requerem, provar o alegado por todos os meios em direito permitidos, depoimento pessoal do Representante Legal da Requerida, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas cujo rol será apresentado oportunamente, exibição de novos documentos, perícia, inspeção judicial e demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de **R$ - 140.840,00 (cento e quarenta mil oitocentos e quarenta reais)**, importância estas que refere-se ao valor do contrato em exame (artigo 292, II do CPC), para efeitos fiscais.

Finalmente, requer os benefícios da gratuidade da justiça, face à declaração anexa e o incluso pró-labore, visto a atual situação financeira pela qual passa o Requerente em suas atividades comerciais.

Termos em que,

pede deferimento.

Sobradinho – Distrito Federal, 15 de junho de 2018.

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA

OAB-DF 15.292

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520

Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900

Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

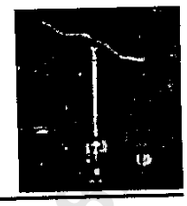

ADVOCACIA LINCOLN DE OLIVEIRA

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **CLAUDIVON MONTEIRO GUMARÃES**, brasileiro, casado, comerciante, filho de DOMINGOS MONTEIRO GUIMARÃES e IZAIRA DE MATOS GUIMARÃES, portador da Carteira de Identidade 1.005.464 SSP/DF e do CPF n. 536.646.711-04, residente e domiciliado nesta Capital, à Quadra 10 – Conjunto H – Casa 1-B - Bairro Arapoanga – Planaltina – DF – CEP: 73368-596 – Endereço Eletrônico: milleneguimaraes@yahoo.com.br - Telefone: 0XX61 – 98555-6381 – 3498-4804, constitui (em) e nomeia (m) como seu (s) procurador (es) **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF n. 15.292, **LINCOLN DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-DF n. 7.626, **SINARA AMÉLIA MARTINS DE GODOY OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-DF sob o n 37.431 e **GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-DF 43.626, todos com escritório nesta Capital, à Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Telefones: 0XX61-3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900 – Sobradinho – Brasília – Distrito Federal – Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br, a quem concede (m) amplos poderes para o foro em geral na forma do artigo 105 do Código de Processo Civil, "in solidum" especialmente para promover **FEITOS CONTENCIOSOS**, podendo ainda, transigir, dar recibo (quitação), receber, recorrer, desistir e substabelecer, com ou sem reservas.

Sobradinho - DF, 11 de junho de 2.018

CLAUDIVON MONTEIRO GUMARÃES

Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73010520
Telefones: 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48
HIAN MATHEUS COPPEA MIRANDA

Número do documento: 18061814161038000000017946352
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061814161038000000017946352
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 18/06/2018 14:16:10

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

DECLARAÇÃO

Eu, **CLAUDIVON MONTEIRO GUMARÃES**, brasileiro, casado, comerciante, filho de DOMINGOS MONTEIRO GUIMARÃES e IZAIRA DE MATOS GUIMARÃES, portador da Carteira de Identidade 1.005.464 SSP/DF e do CPF n. 536.646.711-04, residente e domiciliado nesta Capital, à Quadra 10 – Conjunto H – Casa 1-B – Bairro Arapoanga – Planaltina – DF – CEP: 73368-596 – Endereço Eletrônico: milleneguimaraes@yahoo.com.br - Telefone: 0XX61 – 98555-6381 – 3498-4804, declaro sob as penas da lei, especialmente aos olhos do Direito e da Justiça, não ter condições financeiras de custear gastos processuais, nem mesmo constituir advogado particular, sem prejuízo de meus próprios sustentos ou da família.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Sobradinho – DF, 11 de junho de 2018

CLAUDIVON MONTEIRO GUMARÃES

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

Recibo de Pagamento de Salário

099 - C.M. GUIMARAES ME
Q 10 CONJUNTO H LOTE 01-B LOJA 01 ARAPOANGA - PLANALTINA - BRASILIA - DF
CNPJ: 07.229.847/0001-91

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
004	CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES - CBO: 141410	EMPRESÁRIO (A)						

Inscr.: 1230457661-5

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
C	001 - Pro-Labore.	05/2018	1.035,00	
D	512 - INSS - Pro-Labore.	11		113,85

"A felicidade não se resume na ausência de problemas, mas sim na capacidade de lidar com eles." - Albert Einstein

Total de Vencimentos	Total de Descontos
1.035,00	113,85

Valor Líquido: 921,15

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
1.035,00	0,00	0,00	0,00		

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

INOVARE
CONSTRUTORA E INCORPORADORA

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA

Por este Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Unidade Imobiliária, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justas e contratadas, a presente promessa, mediante as cláusulas, termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das partes:

a) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)**: **CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) do CPF nº 536.646.711-04, CI nº 1.005.464 - SSP/DF, telefone(s) nº 3489-4804 e 8627-5743, residente(s) e domiciliado(a/s) sito á Quadra 10 Conjunto H Lote 1-B Loja 01, Arapoanga (Planaltina), nesta capital, CEP: 73.370-100.

b) **PROMITENTE VENDEDORA**: **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,** CNPJ 00.945.021/0001-80, CF/DF 07.406.383/001-20, situada na Quadra 06 Rua F Lote 10, Zona Industrial, Sobradinho/DF, nesta capital, representada por Cláudia Rossane Neiva Martins.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto.

a) Constitui objeto do presente contrato a venda de uma sala comercial nº 19 - etapa B, garagem nº 17, conforme descrição abaixo:

SALA COMERCIAL entregue no reboco e contra-piso, contendo WC privativo devidamente e GARAGEM entregue no reboco, contra-piso, devidamente pintado em condomínio constituído de três blocos geminados, divididos em 07 (sete) pavimentos distintos, composto de salão de eventos, lan house e academia de ginástica para uso coletivo, 03 (três) subsolos de garagem privativa e áreas de uso do condomínio; 01 (um) pavimento térreo para lojas, hall de entrada e salas comerciais e 03 (três) pavimentos de salas comerciais com WC incluso.

Quadro de áreas:

Área Privativa de vassoura:	22.59 m²
Área Privativa garagem:	12.00 m²
Área circulação garagem:	3.78 m²
Área comum:	14,19 m²
Área total:	55,56 m²

OBS: A área total privativa da sala com 50% de eixos de paredes é 25,44 m².

b) Endereço do imóvel: SIS Quadra 06 Rua F Lote 10, Edifício MONTSERRAT, Sobradinho/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO IMÓVEL E FORMA DE PAGAMENTO:

O preço total da unidade é de R$ 140.840,00 (cento e quarenta mil oitocentos e quarenta reais), sendo que R$ 10.000,00 (dez mil reais) trata-se de sinal de negócio e princípio de pagamento, o qual não será devolvido ao(a)(aos) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)** no caso de desistência, em conformidade com a Lei de Arras, preconizada nos artigos 417 a 420, do Código Civil Brasileiro.

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

Número do documento: 18061814161064700000017946959
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061814161064700000017946959
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 18/06/2018 14:16:10

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

a) Entrada: R$ 10.000,00 (dez mil reais) pagos através de transferência bancária (TED – Transferência Eletrônica Disponível).

b) 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), vencendo a primeira em 10/05/2014, mais 12 (doze) parcelas intermediárias semestrais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), vencendo a primeira em 10/08/2014, mais 01 (uma) Parcela de RDA (reforço de acabamento) no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), pagos 90 (noventa) dias antes da entrega do imóvel e mais 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas no valor de R$ 1.580,00 (mil quinhentos e oitenta reais), vencendo a primeira em 10/11/2016.

Está assim a **PROMITENTE VENDEDORA**, autorizada a emitir as respectivas Notas Promissórias e Boletos de Cobrança bancária das parcelas acima descritas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA:

A unidade objeto do presente Instrumento tem sua entrega prevista para 30 (trinta) meses, com mais 90 (noventa) dias úteis para obtenção da carta de habite-se.

PARAGRAFO ÚNICO: a PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a concluir o EDIFICIO MONTSERRAT no prazo acima descrito, prazo que poderá ser prorrogado por motivos supervenientes e de força maior, tais como: inadimplência igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de unidades do empreendimento, interdições, greves, falta de fornecimento de materiais de construção, em razão de crises na industria fabricante, carência de mão de obra, chuvas ou outras calamidades impeditivas do trabalho normal, falta de fornecimento de água ou energia elétrica, embargos ou outro qualquer motivo que, alheios à vontade da PROMITENTE VENDEDORA, direta ou indiretamente impeçam a conclusão da obra no prazo estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DAS PARCELAS:

a) As parcelas relacionadas na letra "C" da Cláusula Terceira serão reajustadas mensalmente com repasse semestral, pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, á partir da assinatura do presente Contrato; e, após a entrega das chaves, as mesmas serão reajustadas mensalmente pelo IGPM – Índice Geral de Preço de Mercado, acrescido de 1% (hum por cento) mensal, com repasse mensal. Obedecendo-se a periodicidade legal para sua aplicação e operacionalização do sistema, o índice inicial será aquele de dois meses anteriores à data do contrato e o índice final, dois meses anteriores à data do pagamento.

b) Nos termos do parágrafo 6°. Artigo 28 da Lei n°. 9.069 de 29 de Junho de 1995, é permitido ao(a)(aos) **PROMITENTES COMPRADOR(A)(ES)** amortizar antecipadamente as parcelas do preço, desde que o faça com o seu valor reajustado pela variação acumulada do índice pactuado até a data do efetivo pagamento.

c) **A PROMITENTE VENDEDORA** não se obriga a conceder descontos na amortização antecipada e caso isto venha ocorrer, será por mera liberalidade.

d) A eficácia da presente promessa é subordinada à condição de pagamento integral do preço, sendo que o pagamento de uma parcela não quita as anteriores.

Quadra 06 Rua F Lotes 10,11 e 12 Setor de Industrias Sobradinho - DF - Fone: (61)3047-6640 CNPJ:00.945.021/0001-80 CEP:73020-065

Número do documento: 18061814161064700000017946959
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061814161064700000017946959
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 18/06/2018 14:16:10

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

e) Em caso de desaparecimento de qualquer um dos indexadores previstos neste contrato, os mesmos serão substituídos por outro índice que represente as variações de preços dos insumos e correção monetária dos valores contratados.

f) O preço, a forma de pagamento e o reajustamento foram estabelecidos de comum acordo entre as partes, ficando acertado que a falta de recebimento de aviso de vencimento não exime o (a)(aos) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)** de efetuar (em) os pagamentos previstos no presente contrato e nem justifica o atraso na sua liquidação.

CLÁUSULA SEXTA– DO IMÓVEL:

A PROMITENTE VENDEDORA deste contrato é detentora do domínio do terreno localizado sito à QUADRA 06 RUA F LOTE 10, 11 E 12, DO SETOR INDUSTRIAL, SOBRADINHO/DF, conforme Escritura Lavrada no cartório do 2º ofício de Notas do Distrito Federal, às fls. 107 e 108, do livro nº. 0544, devidamente registrado no Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal,Sobradinho-DF, Sob n.º 12394 de Matrícula, dele constando Projeto Arquitetônico composto de edifício comercial de 03 (três) Blocos geminados, divididos em 07 (sete) pavimentos distintos, sendo 03 (três) subsolos para estacionamento; 01 (um) pavimento térreo para lojas, hall de entrada e salas comerciais e 03 (três) pavimentos de salas comerciais, aprovado pela Administração Regional de Sobradinho, consentindo que no referido terreno seja construído o edifício do qual faz parte a fração ideal exclusiva deste termo.

O Memorial de Incorporação encontra-se depositado no Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, Sobradinho-DF, sob protocolo nº 21.491.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSE:

a) Imediatamente após a concessão do "Habite-se" e desde que esteja em dia com as obrigações pecuniárias assumidas neste instrumento, o(a)(ao)s **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)** investir-se-á na posse do imóvel transacionado, mediante documento de posse.

b) Caso o (a)(aos) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)** não tenham quitado a totalidade do preço, mas esteja em dia com as obrigações, por ocasião da conclusão da obra, será (ao) imitido(s) na posse precária do imóvel, oferecendo garantias de cumprimento das obrigações, mediante Alienação Fiduciária da Unidade Objeto do Contrato a ser lavrada em termo próprio quando da entrega do imóvel. Tal posse, porém, será exercida em caráter precário e temporário, e sempre em nome da **PROMITENTE VENDEDORA**. A posse assim tolerada cessará de pleno direito no caso de rescisão do Contrato, por qualquer que seja a causa, hipótese em que o (a)(aos) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)** deverão restituir no prazo de 30 (trinta) dias de sua notificação sob pena de constituir-se em possuidor de má fé, e caracterizar-se esbulho possessório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

No caso de haver atraso por parte do (a)(os) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)** no pagamento de qualquer parcela, será cobrado o seguinte:

a) Multa de 2% (dois por cento) acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da(s) parcela(s) em atraso; e atualização monetária conforme **previsto na Cláusula Quinta**;

Número do documento: 18061814161064700000017946959
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061814161064700000017946959
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 18/06/2018 14:16:10

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

b) O atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias acarretará em despesas de cobrança e advocatícias no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito;

c) O atraso de pagamento superior a 60 (sessenta) dias ensejará cobrança judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS DE REGULARIZAÇÃO

São de responsabilidade exclusiva do(a)(os) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)**:

a) Os impostos, taxas, despesas de condomínio, seguro contra incêndio e outros encargos, fiscais ou não, que venham a incidir sobre a unidade **após a entrega**, ainda que lançados em nome da **PROMITENTE VENDEDORA**, que deverão ser pagos regular e pontualmente, de modo a colocá-la a salvo de quaisquer cobranças ou ônus relativos aos mesmos encargos;

b) Todas as despesas de escritura e transferência do imóvel, tais como: custas e emolumentos de cartórios, impostos, taxas, emolumentos de avaliação e etc...;

c) As despesas indispensáveis à instalação, funcionamento e regulamentação do condomínio, bem como todas as despesas relativas a ligações definitivas dos serviços públicos, devido ao poder público;

d) O IPTU/TLP referente à cota-parte de sua unidade que vencerem a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente Contrato ficará rescindido se ocorrer falta de pagamento de qualquer débito do(a)(os) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)**, depois de transcorridos 90 (noventa) dias do vencimento do respectivo débito e/ou do acumulo de 03 (três) parcelas em aberto, hipótese em que a **PROMITENTE VENDEDORA** independentemente de outras formalidades, promoverá a transferência do direito do(a)(os) mesmo(a)(os) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)** para terceiros, nos termos do disposto na Lei nº 4.591/64, podendo inclusive, imiti-lo na posse direta da unidade. Caso o imóvel já esteja na posse provisória do(a)(os) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)**, será cobrada ainda, a título de fruição, 1% (um por cento) ao mês do valor atualizado do imóvel, pelo período que o mesmo permanecer na posse provisória do imóvel. Será cobrada também obra que se fizer necessária para retornar o imóvel as suas condições originais.

b) Em havendo rescisão contratual o(a)(os) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)** receberá (ão) a comunicação do seu desligamento e, quando for o caso, sua unidade será colocada à disposição da **PROMITENTE VENDEDORA** para uma nova comercialização. Os valores pagos à **PROMITENTE VENDEDORA** serão reembolsados após o término da obra e no mesmo número de parcelas em que foram pagas, devidamente corrigidas pelo índice contratual e com deságio de 10% (dez por cento) a título de taxa administrativa. Dos valores restituíveis excluem-se multas, juros e mora eventualmente pagas, comissões, impostos, taxas diversas e custos com arrecadação e cobranças.

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIANNA THEUS CORREA MIRANDA

Quadra 06 Rua F Lotes 10,11 e 12 Setor de Industrias Sobradinho - DF - Fone: (61)3047-6640 CNPJ:00.945.021/0001-80 CEP:73020-065

Número do documento: 18061814161064700000017946959
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061814161064700000017946959
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 18/06/2018 14:16:10

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento da parcela não quita integralmente o débito por elas representado. Eventuais diferenças geradas por cobrança a menor, desde que sejam legalmente amparadas, serão cobradas posteriormente. Da mesma forma, quaisquer diferenças cobradas a maior, por ocasião do resgate da parcela, será objeto de restituição ao(a)(os) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES).**

Parágrafo único - No caso de desconhecimento do índice de reajuste estabelecido neste contrato, por qualquer motivo, nas datas ajustadas para pagamento, faculta-se à **PROMITENTE VENDEDORA** a aplicação provisória da última remuneração conhecida, ou a projeção do índice, efetuando-se um acerto de contas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – **A PROMITENTE VENDEDORA** obriga-se a responder pela solidez e segurança da obra, na forma do disposto no art. 618 – Lei 10.046/02 do Código Civil e, quanto a defeitos não estruturais comprometendo-se a corrigi-los.

a) Todos os materiais e serviços usados na execução da obra deverão ser de firmas e empresas idôneas e aplicadas de acordo com as normas técnicas brasileiras e internacionais conforme o caso.

b) A **PROMITENTE VENDEDORA** se compromete a reparar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, os vícios e defeitos que forem reclamados, constatados e procedentes, nas condições e prazos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A cessão, pelo(a)(os) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)** dos direitos e obrigações constantes deste compromisso, dar-se a somente com prévia concordância da **PROMITENTE VENDEDORA** e mediante o pagamento de taxa de despesas correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado do imóvel a **PROMITENTE VENDEDORA.** Resguardando a preferência do direito de compra da unidade a **PROMITENTE VENDEDORA.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica facultado à **PROMITENTE VENDEDORA**, o direito de transferir os direitos deste Contrato, especialmente através de cessão de créditos, a pessoas físicas, jurídicas, instituições financeiras e ou a quem melhor lhe prover desde que não grave ônus sobre o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – **O(A)(OS) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)** compromete-se desde logo, a diligenciar a lavratura de escritura de compra e venda, bem como proceder ao seu respectivo registro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da convocação para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todos os termos pactuados neste compromisso são estabelecidos de forma irrevogável e irretratável, para ambas as partes, seus herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas na interpretação e na execução do presente contrato.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra 06 Rua F Lotes 10,11 e 12 Setor de Industrias Sobradinho - DF - Fone: (61)3047-6640 CNPJ:00.945.021/0001-80 CEP:73020-065

Número do documento: 18061814161064700000017946959
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061814161064700000017946959
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 18/06/2018 14:16:10

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

E, por estarem assim justos e compromissados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 7 de abril de 2014.

PROMITENTE COMPRADOR
CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARÃES
CPF: 536.646.711-04

5º OFÍCIO DE NOTAS - DF

PROMITENTE VENDEDOR
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 00.945.021/0001-80

5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA 04, LOTES 32/34 TAGUATINGA - DF
Telefone:61-3961-8900 Fax:61-3351-6992

Reconheco por AUTENTICIDADE a(s)firma(s)
[7BVBti20]-CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
Selo Digital TJDFT20140100263031BXUT

Em testemunho _____ da verdade.
TAGUATINGA-DF, 08 de Abril de 2014

ALISSON ESCORCIO MELO
ESCREVENTE AUTORIZADO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra 06 Rua F Lotes 10,11 e 12 Setor de Industrias Sobradinho - DF - Fone: (61)3047-6640 CNPJ:00.945.021/0001-80 CEP:73020-065

Número do documento: 18061814161064700000017946959
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061814161064700000017946959
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 18/06/2018 14:16:10

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

INOVARE
CONSTRUTORA E INCORPORADORA

Prezado (a) Cliente,

Gostaríamos de parabenizá-lo pela aquisição do seu imóvel. Foi com certeza uma ótima escolha.

A Inovare Construtora e Incorporadora sempre se preocupa com a qualidade no atendimento a nossos clientes, principalmente no que diz respeito em manter a credibilidade de nossa empresa.

A satisfação mútua é nossa principal meta. E foi pensando numa maior comodidade, que estamos enviando os boletos para pagamento das parcelas para os próximos meses.

Atenciosas saudações,

Brasília, 30 de abril de 2014.

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
SIA Trecho 3/4 Lotes 625/698 Bloco "C" Sala 322 - Ed. SIA Centro Empresarial
Fone: 3445-1172

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

INOVARE
CONSTRUTORA E INCORPORADORA

Prezado (a) Cliente,

Visando a sua comodidade estamos encaminhando os boletos referentes ao financiamento do seu imóvel para os próximos meses, juntamente com uma ficha financeira que merece criteriosa atenção por apresentar os valores pagos (caso conste parcelas não pagas em sua ficha, queira nos contatar para regularizar qualquer pendência), e o resumo de *resíduos* gerados.

Já esclarecendo possíveis dúvidas, lembramos que conforme contrato, suas parcelas são reajustadas mensalmente pelo INCC (Índice Nacional de Construção Civil) com repasse semestral, a partir da assinatura do contrato, o que explica o *resíduo*, que nada mais é do que a diferença gerada entre os valores pagos e os valores que deveriam ser pagos.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
SIA Trecho 3/4 Lotes 625/698 Bloco "C" Sala 322 - Ed. SIA Centro Empresarial
Fone: 3445-1172

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

SISTEMA DE CONTROLE FINANCEIRO DE OBRAS
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
FICHA INDIVIDUAL SIMPLIFICADA SINTÉTICA DE UNIDADE

Usuário : CLENILDA | 11/06/18
Config. : INOVARE
Terminal : ROSE | 15:19:08

0052 - 0019G

INOVARE 7002461 | Pg. 0001

Obra : 0052 MONTSERRAT, ETAPA B - SALAS SOBRADINHO BRASILIA DF
Unidade : 0019G Venda 1 : 07/04/14
Comprador : 01188 CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARÃES
Endereço : QUADRA 10 CONJUNTO H LOTE 1-B LOJA 01 ARAPOANGA BRASILIA DF 73370-100
Telefones : 3489-4804
Método : 0000 Flags 0 0 0 0

Parc.	Dt.Prev.	R2 (FLUXO)	Valor Previsto	Moeda	Dt. Real	CR (BANCO)	Vl. Principal (XXX R$)	Vl. Diferença (XXX R$)	Banco	Cp
000 A	07/04/14	R2 000911.01	10.000,000000	XXX R$	07/04/14	CR 005722	10.000,00	0,00	01 0008	NN
001 A	10/05/14	R2 000911.02	700,000000	XXX R$	07/05/14	CR 005721	700,00	0,00	01 0001	SS
002 A	10/06/14	R2 000911.03	700,000000	XXX R$	09/06/14	CR 005907	700,00	0,00	01 0001	SS
003 A	10/07/14	R2 000911.04	700,000000	XXX R$	04/07/14	CR 006042	700,00	0,00	01 0001	SS
004 A	10/08/14	R2 000911.05	700,000000	XXX R$	28/07/14	CR 006267	700,00	0,00	01 0001	SS
005 A	10/08/14	R2 000911.06	2.000,000000	XXX R$	21/07/14	CR 006197	2.000,00	0,00	01 0001	SS
006 A	10/09/14	R2 000911.07	700,000000	XXX R$	08/09/14	CR 006518	700,00	0,00	01 0001	SS
006 R	10/10/14	R2 001043.01	0,715740	M03 INC6	06/10/14	CR 006667	155,07	0,00	01 0001	NN
007 A	10/10/14	R2 000911.08	733,470000	XXX R$	06/10/14	CR 006668	733,47	0,00	01 0001	SS
008 A	10/11/14	R2 000911.09	733,470000	XXX R$	03/11/14	CR 006835	733,47	0,00	01 0001	SS
009 A	10/12/14	R2 000911.10	733,470000	XXX R$	01/12/14	CR 007089	733,47	0,00	01 0001	SS
010 A	10/01/15	R2 000911.11	733,470000	XXX R$	02/01/15	CR 007264	733,47	0,00	01 0001	SS
011 A	10/02/15	R2 000911.12	733,470000	XXX R$	12/01/15	CR 007347	733,47	0,00	01 0001	SS
012 A	10/02/15	R2 000911.13	2.095,620000	XXX R$	12/01/15	CR 007348	2.095,62	0,00	01 0001	SS
013 A	10/03/15	R2 000911.14	733,470000	XXX R$	02/02/15	CR 007598	733,47	0,00	01 0001	SS
013 R	10/04/15	R2 001239.01	0,168283	M03 INC6	08/04/15	CR 008020	37,22	0,00	01 0001	NN
014 A	10/04/15	R2 000911.15	748,760000	XXX R$	08/04/15	CR 008021	748,76	0,00	01 0001	SS
015 A	10/05/15	R2 000911.16	748,760000	XXX R$	04/05/15	CR 008131	748,76	0,00	01 0001	SS
016 A	10/06/15	R2 000911.17	748,760000	XXX R$	01/06/15	CR 008298	748,76	0,00	01 0001	SS
017 A	10/07/15	R2 000911.18	748,760000	XXX R$	29/06/15	CR 008479	748,76	0,00	01 0001	SS
018 A	10/08/15	R2 000911.19	748,760000	XXX R$	20/07/15	CR 008638	748,76	0,00	01 0001	SS
019 A	10/08/15	R2 000911.20	2.139,320000	XXX R$	07/08/15	CR 008744	2.139,32	0,00	01 0001	SS
020 A	10/09/15	R2 000911.21	748,760000	XXX R$	08/09/15	CR 008927	748,76	0,00	01 0001	SS
020 R	10/10/15	R2 001369.01	0,671686	M03 INC6	08/10/15	CR 009076	156,15	0,00	01 0001	NN
021 A	10/10/15	R2 000911.22	787,010000	XXX R$	08/10/15	CR 009077	787,01	0,00	01 0001	SS
022 A	10/11/15	R2 000911.23	787,010000	XXX R$	03/11/15	CR 009182	787,01	0,00	01 0001	SS
023 A	10/12/15	R2 000911.24	787,010000	XXX R$	07/12/15	CR 009365	787,01	0,00	01 0001	SS
024 A	10/01/16	R2 000911.25	787,010000	XXX R$	30/12/15	CR 009491	787,01	0,00	01 0001	SS
025 A	10/02/16	R2 000911.26	787,010000	XXX R$	14/01/16	CR 009642	787,01	0,00	01 0001	SS
026 A	10/02/16	R2 000911.27	2.248,610000	XXX R$	01/02/16	CR 009755	2.248,61	0,00	01 0001	SS
027 A	10/03/16	R2 000911.28	787,010000	XXX R$	18/01/16	CR 009695	787,01	0,00	01 0001	SS
027 R	10/04/16	R2 001570.01	0,206629	M03 INC6	04/04/16	CR 010076	48,98	0,00	01 0001	NN
028 A	10/04/16	R2 000911.29	802,480000	XXX R$	04/04/16	CR 010077	802,48	0,00	01 0001	SS
029 A	10/05/16	R2 000911.30	802,480000	XXX R$	09/05/16	CR 010274	802,48	0,00	01 0001	SS
030 A	10/06/16	R2 000911.31	802,480000	XXX R$	23/05/16	CR 010339	802,48	0,00	01 0001	SS
032 A	10/07/16	R2 000911.33	802,480000	XXX R$	27/06/16	CR 010470	802,48	0,00	01 0001	SS
033 A	10/08/16	R2 000911.34	802,480000	XXX R$	04/07/16	CR 010484	802,48	0,00	01 0001	SS
034 A	10/08/16	R2 000911.35	2.292,810000	XXX R$	08/08/16	CR 010629	2.292,81	0,00	01 0001	SS
035 A	10/09/16	R2 000911.36	802,480000	XXX R$	29/08/16	CR 010777	802,48	0,00	01 0001	SS
035 R	10/10/16	R2 001716.01	0,534041	M03 INC6	10/10/16	CR 010923	131,70	0,00	01 0001	NN
036 A	10/10/16	R2 000911.37	834,870000	XXX R$	10/10/16	CR 010924	834,87	-1,00	01 0001	SS
037 A	10/11/16	R2 000911.38	1.884,420000	XXX R$	20/10/16	CR 010962	1.884,42	0,00	01 0001	SS
038 A	10/12/16	R2 000911.39	1.884,420000	XXX R$	05/12/16	CR 011097	1.884,42	0,00	01 0001	SS
039 A	10/01/17	R2 000911.40	1.884,420000	XXX R$	26/12/16	CR 011220	1.884,42	0,00	01 0001	SS
040 A	10/02/17	R2 000911.41	2.385,340000	XXX R$	06/02/17	CR 011348	2.385,34	0,00	01 0001	SS
041 A	10/02/17	R2 000911.42	1.884,420000	XXX R$	02/01/17	CR 011249	1.884,42	0,00	01 0001	SS
042 A	10/03/17	R2 000911.43	1.884,420000	XXX R$	11/01/17	CR 011303	1.884,42	0,00	01 0001	SS
042 R	10/04/17	R2 001813.01	0,289568	M03 INC6	10/04/17	CR 011598	72,93	0,00	01 0001	NN
043 A	10/04/17	R2 000911.44	1.924,510000	XXX R$	10/04/17	CR 011599	1.924,51	0,00	01 0001	SS
044 A	10/05/17	R2 000911.45	1.924,510000	XXX R$	02/05/17	CR 011662	1.924,51	0,00	01 0001	SS
045 A	10/06/17	R2 000911.46	1.924,510000	XXX R$	05/06/17	CR 011765	1.924,51	0,00	01 0001	SS
046 A	10/07/17	R2 000911.47	1.924,510000	XXX R$	03/07/17	CR 011824	1.924,51	0,00	01 0001	SS
047 A	10/08/17	R2 000911.48	2.436,090000	XXX R$	07/08/17	CR 011919	2.436,09	0,00	01 0001	SS
048 A	10/08/17	R2 000911.49	1.924,510000	XXX R$	07/08/17	CR 011918	1.924,51	0,00	01 0001	SS
049 A	10/09/17	R2 000911.50	1.924,510000	XXX R$	11/09/17	CR 011954	1.924,51	0,00	01 0001	SS
049 R	10/10/17	R2 001893.01	0,523050	M03 INC6	10/10/17	CR 012029	134,87	0,00	01 0001	NN
050 A	10/10/17	R2 000911.51	1.970,330000	XXX R$	10/10/17	CR 012030	1.970,33	0,00	01 0001	SS
051 A	10/11/17	R2 000911.52	1.970,330000	XXX R$	06/11/17	CR 012096	1.970,33	0,00	01 0001	SS
052 A	10/12/17	R2 000911.53	1.970,330000	XXX R$	11/12/17	CR 012182	1.970,33	0,00	01 0001	SS
053 A	10/01/18	R2 000911.54	1.970,330000	XXX R$	02/01/18	CR 012213	1.970,33	0,00	01 0001	SS
054 A	10/02/18	R2 000911.55	2.494,080000	XXX R$	02/01/18	CR 012214	2.494,08	0,00	01 0001	SS
055 A	10/02/18	R2 000911.56	1.970,330000	XXX R$	06/02/18	CR 012245	1.970,33	0,00	01 0001	SS
056 A	10/03/18	R2 000911.57	1.970,330000	XXX R$	05/03/18	CR 012269	1.970,33	0,00	01 0001	SS
056 R	10/04/18	R2 001948.01	0,287389	M03 INC6	12/04/18	CR 012322	74,99	0,00	01 0001	NN
057 A	10/04/18	R2 000911.58	1.993,880000	XXX R$	12/04/18	CR 012323	1.993,88	0,00	01 0001	SN
058 A	10/05/18	R2 000911.59	1.993,880000	XXX R$						SN
059 A	10/06/18	R2 000911.60	1.993,880000	XXX R$						SN
060 A	10/07/18	R2 000911.61	1.993,880000	XXX R$						SN
061 A	10/08/18	R2 000911.62	2.523,900000	XXX R$						SN
062 A	10/08/18	R2 000911.63	1.993,880000	XXX R$						SN
063 A	10/09/18	R2 000911.64	1.993,880000	XXX R$						SN
064 A	10/10/18	R2 000911.65	7,641278	M03 INC6						NN
065 A	10/11/18	R2 000911.66	7,641278	M03 INC6						NN
031 A	10/12/18	R2 000911.32	48,362518	M03 INC6						NN

Gerado por 046.542.***-** em 27/03/2026 15:48:15 IP 177.47.MIRANTA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

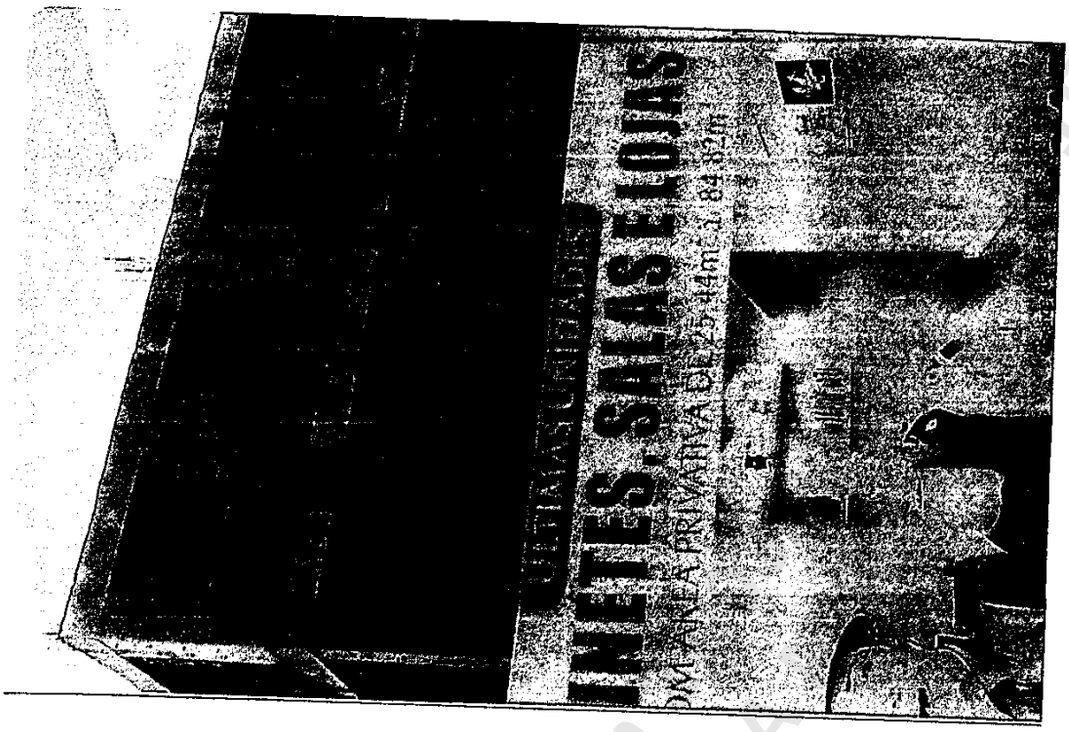

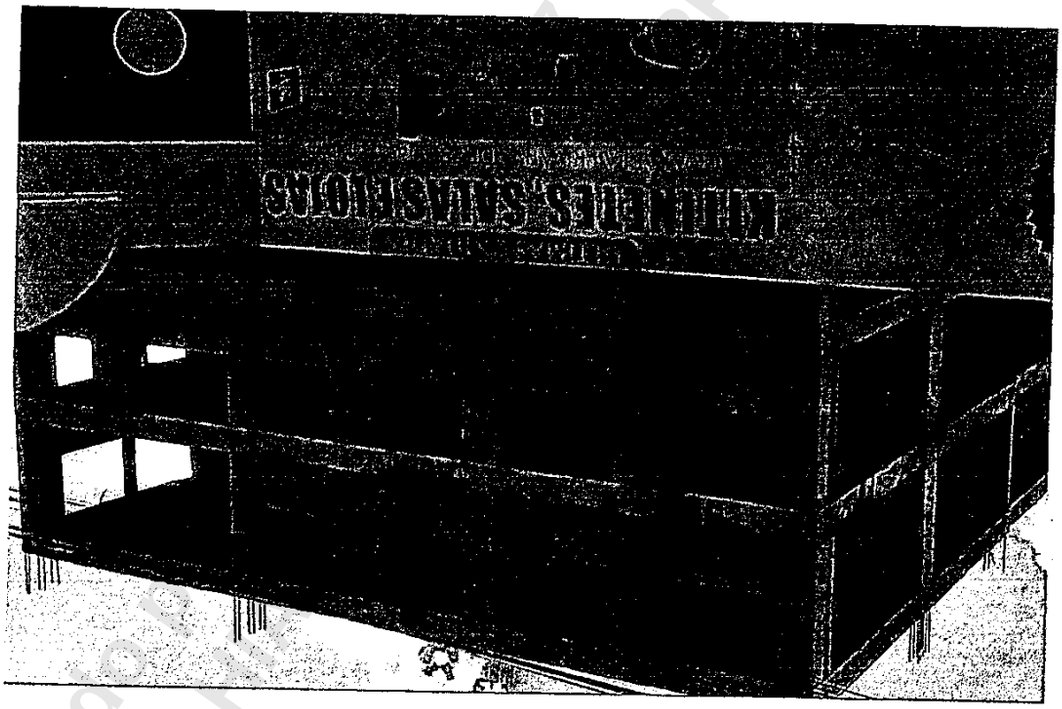

Número do documento: 18061814161064700000017946959
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061814161064700000017946959
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 18/06/2018 14:16:10

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

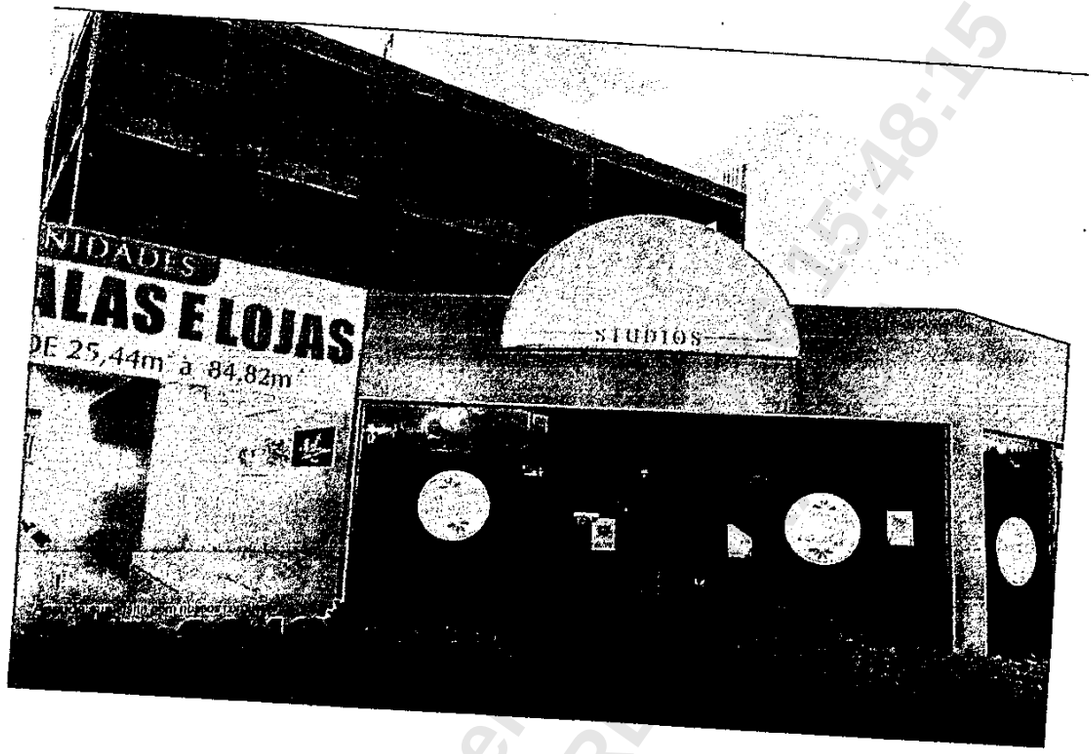

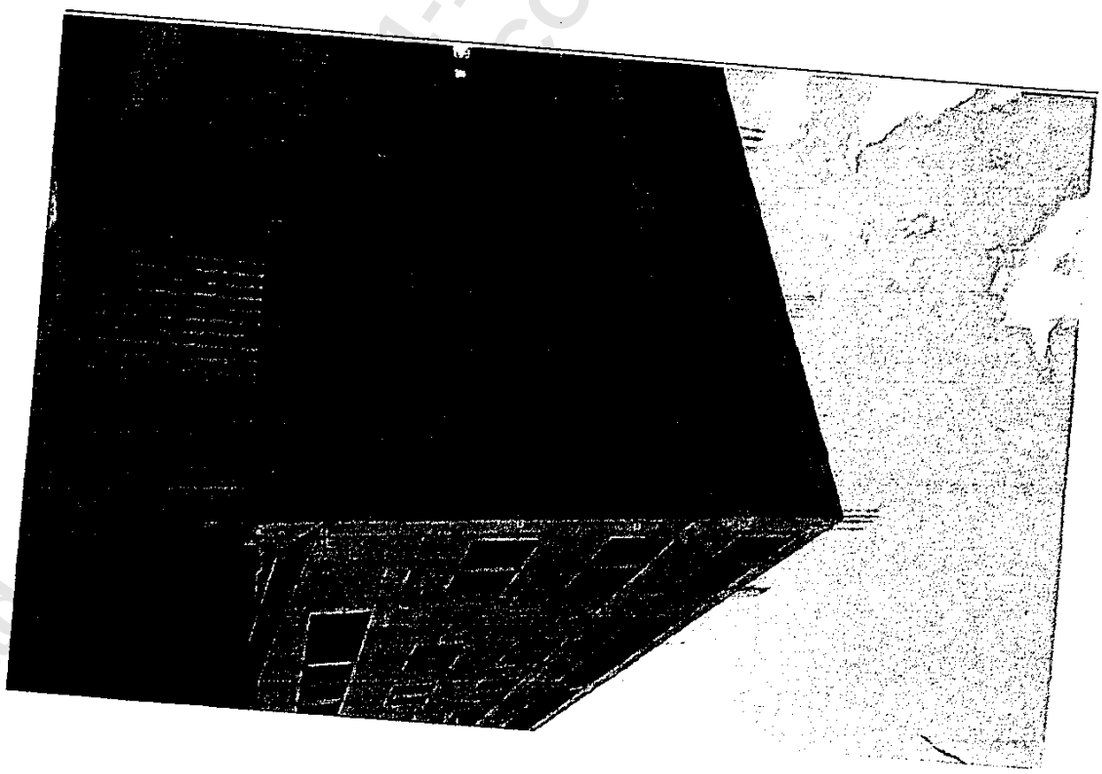

Número do documento: 18061814161064700000017946959
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061814161064700000017946959
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 18/06/2018 14:16:10

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

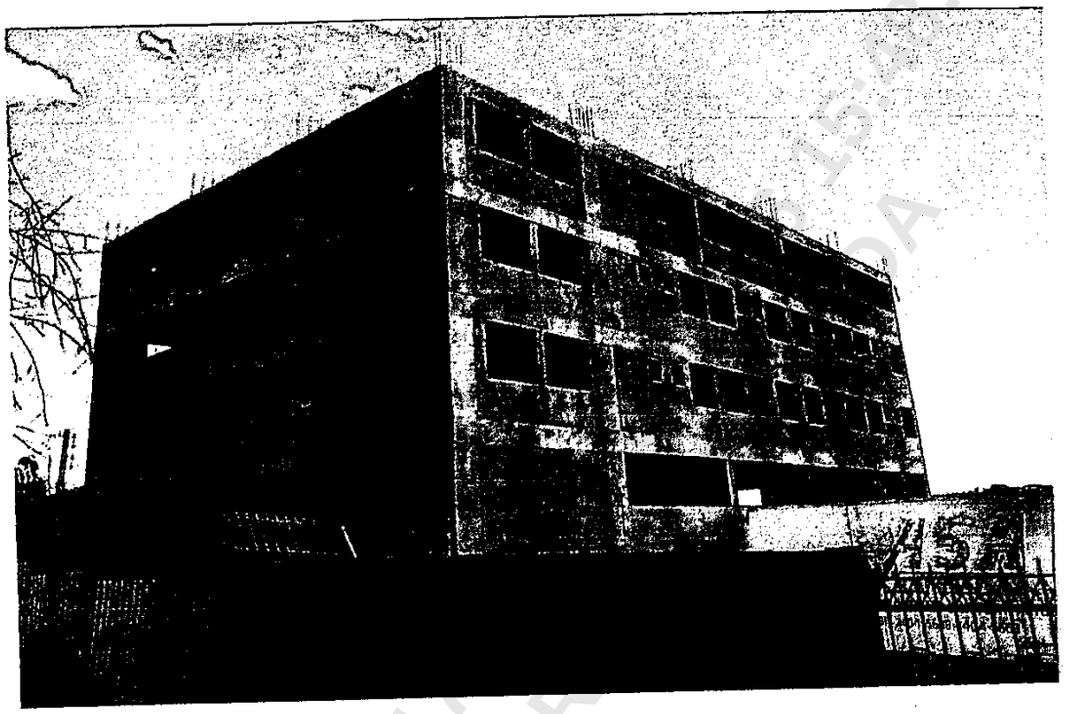



Número do documento: 18061814161064700000017946959
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061814161064700000017946959
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 18/06/2018 14:16:10

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

Número do processo: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Em cumprimento ao artigo 27, parágrafo único, do Provimento 12/2017 da Corregedoria da Justiça, certifico que, nesta data, esta Distribuição conferiu este processo, identificando e corrigindo o(s) seguinte(s) item(ns):

(X) classe processual alterada de " Procedimento de Conhecimento " para "Procedimento Comum ".

(X) assunto principal alterado de " Rescisão / Resolução " para "Compra e Venda ".

(X) inclusão do(s) assunto(s)

( ) marcação do pedido de antecipação de tutela.

( ) marcação do pedido de prioridade.

( ) marcação do pedido de segredo de justiça.

( ) marcação do pedido de gratuidade de justiça.

( ) inclusão/correção de parte(s) e/ou endereço(s).

( ) inclusão/correção de advogado(s).

( ) inclusão do valor da causa.

Verificou-se, ainda:

( ) petição dirigida a juízo diverso daquele indicado no peticionamento eletrônico.

( ) não foi informado o valor da causa.

Gerado por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

( ) a certificação digital pertence a advogado sem poderes constituídos.

( ) não foi juntada a guia de custas e/ou comprovante de recolhimento devidamente autenticado ou se trata de agendamento.

( ) a guia de custas não está corretamente preenchida.

( ) há necessidade de complementação das custas.

( ) não foi juntado o instrumento de mandato ou juntado sem assinatura.

( ) o(s) documento(s) de ID _ estão ilegíveis.

( ) há possibilidade de litispendência com o(s) processo(s) relacionado(s) na ação “associados”.

18 de junho de 2018 14:47:18.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela antecipada de urgência formulado em petição inicial íntegra em que a parte pretende a suspensão do pagamento das parcelas vincendas, relativas a negócio jurídico celebrado com a parte ré.

Diante dos comprovantes de rendimentos juntados pela parte autora (ID n. 18608558 - Pág. 1) defiro-lhe a gratuidade de justiça.

Verifico que a pretensão se amolda ao conceito de tutela de urgência, sendo uma das modalidades da tutela provisória prevista no artigo 294 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

As tutelas provisórias (de urgência e de evidência), vieram sedimentar a teoria das tutelas diferenciadas, que rompeu com o modelo neutro e único de processo ordinário de cognição plena. São provisórias porque as possibilidades de cognição do processo ainda não se esgotaram, o que apenas ocorrerá no provimento definitivo.

No caso dos autos a cognição sobre os pedidos e os fundamentos da demanda precisa ser sumária porque não há tempo para fazê-lo de forma mais aprofundada, em razão da urgência.

Os requisitos da tutela de urgência estão previstos no artigo 300 do NCPC, sendo eles: probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Compulsando os autos verifico que os fundamentos apresentados pela parte são relevantes e amparados em prova idônea, permitindo-se chegar a uma alta probabilidade de veracidade dos fatos narrados, eis que o negócio celebrado entre as partes é rescindível, como se depreende de seus próprios termos, verificando-se que houve pactuação de cláusulas especialmente voltadas para essa finalidade (cláusula décima do instrumento de ID n. 18608558 - Pág. 5). Assim, tendo uma das partes manifestado inequívoca intenção de se desligar da avença, deve ser-lhe reconhecido tal direito, observadas as regras contratuais previamente estipuladas. Não há razoabilidade em se manterem as partes vinculadas ao negócio jurídico que não tem mais capacidade de ser cumprido, sendo lícita a rescisão do pacto, sendo certo que a medida também atende o interesse da parte ré, que poderá recolocar a unidade imobiliária no mercado.

Cópia pro 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
LUANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

Já o provável perigo ocorre quando não se pode aguardar a demora normal do desenvolvimento da marcha processual. No caso em apreço o quesito está presente porque a impontualidade dos pagamentos poderá ensejar eventual atitude de cobrança por parte da ré, inclusive com a possibilidade de, em tese, inscrever o nome do autor em cadastros de maus pagadores.

Por fim, em atenção ao § 3º do artigo 300 do NCPC que fixa o requisito negativo, verifico que a medida ora deferida é de natureza eminentemente financeira e, portanto, plenamente reversível, caso assim recomende a prova que vier a ser colhida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

Gizadas estas considerações e desnecessárias outras tantas, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a suspensão dos pagamentos vincendos a partir desta data, ficando o requerido impedido de cobrar as prestações em aberto, inclusive mediante inscrição do nome do autor em cadastros de inadimplentes, sob pena de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), além da tutela específica a ser concedida por este juízo.

Segundo a nova sistemática do CPC, não será aberto prazo para especificação de provas, tendo o autor a oportunidade de indicar suas provas na inicial e na réplica e o réu na contestação. Após a réplica o processo seguirá para a decisão saneadora.

Deixo de designar audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, porque não há quadro de conciliadores nesta Vara incumbidos de implementar a inovadora audiência de conciliação prevista no Novo CPC. Infelizmente este juízo não suportaria uma pauta de audiência de conciliação para todos os processos de conhecimento, sendo preciso ter em mente que o art. 4° do CPC estabelece que "as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa".

A fim de alcançar a duração razoável do processo, o artigo 139, VI do CPCV permite a flexibilização procedimental, com a adequação do procedimento.

É possível determinar a realização da audiência de conciliação a qualquer momento do procedimento (CPC, 139, V), apenas nos casos em que as parte realmente tenham disposição para transigir. A postergação da conciliação ou da mediação não acarretará nulidade, já que não se vislumbra prejuízo para as partes (CPC, 282, § 1° e 283, parágrafo único).

Finalmente, a autorização expressa para a não realização do ato "quando não se admitir a autocomposição" (CPC, 334, § 4°, II) deve ser interpretada extensivamente, incluindo os casos em que a autocomposição é bastante improvável. E isto cabe ao Juiz verificar no caso concreto.

Cite-se a parte ré, pelo correio, a apresentar contestação em 15 dias, observadas as regras do art. 231, I e § 1º do CPC.

Planaltina/DF, 18 de junho de 2018, às 15:11:08.

JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS GOMES MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vara Cível de Planaltina
Setor Administrativo, sala 126, VIA WL-02, Setor Administrativo (Planaltina), BRASÍLIA - DF - CEP: 73310-900
Telefone: (61) 3103-2413 - Fax: (61) 3103-0436
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

MANDADO DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO

Destinatário: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
Quadra 6 Rua F, lote 10, Setor Industrial (Sobradinho), BRASÍLIA - DF - CEP: 73020-065

Número do processo: 0703713-28.2018.8.07.0005
Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)
AUTOR: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES
RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

A Dra. JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO, Juíza de Direito do Vara Cível de Planaltina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

DETERMINA a(o) Sr(a). Oficial de Justiça que proceda à **INTIMAÇÃO** de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, do deferimento da antecipação de tutela em decisão de **ID 18616716** que determinou a suspensão dos pagamentos vincendos a partir desta data, ficando o requerido impedido de cobrar as prestações em aberto, inclusive mediante inscrição do nome do autor em cadastros de inadimplentes, sob pena de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), além da tutela específica a ser concedida por este juízo. Após **CITE** o Réu por todo o conteúdo do presente e das peças que servirão de contrafé, as quais poderão ser acessadas por meio do link ao final do mandado.

ADVERTÊNCIAS À PARTE:

***** O prazo para contestação é de **15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do mandado aos autos do processo.
***** Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC/2015). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC/2015).

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

***** A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público.

ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:

***** Nos termos do art. 212, §2º, do CPC/2015, as citações e intimações, **independentemente de autorização judicial**, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
***** Nos termos do art. 252, do CPC/2015, quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

O QUE CUMPRA. Dado e passado nesta cidade de Planaltina-DF.

Planaltina-DF, 19 de junho de 2018 09:56:06.

JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18061814160996600000017946205
AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Claudivon X INOVARE	Petição	18061814161013900000017946286
Procuração - Claudivon	Procuração/Substabelecimento	18061814161038000000017946352
Declaração de Hipossuficiência - Claudivon	Declaração de Hipossuficiência	18061814161052900000017946386
Documentos Comprovação - Claudivon	Documento de Comprovação	18061814161064700000017946959
Certidão	Certidão	18061814492759900000017951056

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

Decisão	Decisão	180618161437391000000179954771

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo:
Classe judicial:

ID do Mandado: 18663408

CERTIDÃO DE REDISTRIBUIÇÃO

Certifico e dou fé que devolvo o mandado para redistribuição ao endereço SIA trecho 3/4, lote 625/695, Centro Empresarial, bloco C, sala 322, uma vez que me dirigi à quadra 6, rua F, lote 10, Setor de Indústria de Sobradinho, no dia 20/6/18 às 9h10, e a recepcionista Ana Carla Barnabé Matos disse que a empresa tem sede no endereço indicado.

Brasília, 26 de junho de 2018 19:05:25.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

Número do processo:
Classe judicial:

ID do Mandado: 18663408

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me ao endereço determinado no dia 03.07.2018, às 15h e 29min e lá CITEI E INTIMEI INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, na pessoa de Clenilda Aguiar Maia RG:989438 SSP-DF, que se mostrou habilitada em receber qualquer documento referente a empresa, que após recebimento exarou nota de ciente.

Brasília, 5 de julho de 2018 16:54:59.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

ANEXO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ: 00.945.021/0001-80

NIRE 532.0078384-3

CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da **carteira de identidade n.º 755.931,** expedida pela **SSP/DF** em 29 de setembro de 2004, inscrita no **CPF n.º 386.388.941-04,** nascida aos **30 de abril de 1964,** natural de Belo Horizonte - MG, filha de Jose Edgard da Silva Neiva e de Miriam Áurea Fernandes da Silva Neiva, residente e domiciliada na Avénida Flamboyant - Lote 22 - Bloco "D" apto 702 - Águas Claras - Brasília - DF - CEP: 71.917-000. Única sócia componente da empresa que gira nesta Praça de Brasília, Distrito Federal sob o nome empresarial de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,** com sede na **QUADRA 105 - LOTE 01 - BLOCO A - LOJA 12 - TÉRREO - PRAÇA BEM-TE-VI - MIRANTE PARQUE - AGUAS CLARAS - BRASÍLIA - DF - CEP: 71.915-250**, conforme contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Distrito Federal sob o **NIRE nº. 532.0078384-3,**

Gerado por 046.544.031-17 em 27/03/2026 15:48:15 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18072414542006300000019513122
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072414542006300000019513122
Assinado eletronicamente por: HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - 24/07/2018 14:54:20

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

por despacho do Sr. Presidente em **06 de dezembro de 1995**, inscrita no **CNPJ: 00.945.021/0001-80**, consoante o artigo 1.033 e 980-A da lei nº. 10.406/2002 e em conformidade com a lei 12.441/2011, ora transforma seu registro de **SOCIEDADE LTDA** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO:**

Cláusula Primeira: Fica transformada essa Sociedade Limitada em **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**, sob a denominação social de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Parágrafo único: A Empresa utilizará como nome de fantasia a expressão "**INOVARE INCORPORADORA**".

Cláusula Segunda: A empresa tem sede na **QUADRA 105 LOTE 01 - BLOCO A - LOJA 12 - TÉRREO PRAÇA BEM-TE-VI - MIRANTE PARQUE - ÁGUAS CLARAS BRASÍLIA DF - CEP 71.915-250.**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18072414542006300000019513122
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072414542006300000019513122
Assinado eletronicamente por: HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - 24/07/2018 14:54:20

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado



Cláusula Terceira: O capital é de R$ **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

Parágrafo único - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula Quarta: A empresa tem por objeto: **EXCLUSIVAMENTE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, LOCAÇÃO, DESMEMBRAMENTO OU LOTEAMENTO DE TERRENOS, INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS À VENDA.**

Cláusula Quinta: A empresa iniciou suas atividades em **02 de dezembro de 1995** e seu prazo de duração é indeterminado.

Clausula Sexta: A administração da empresa será exercida pelo titular **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, competindo-lhe o uso do nome empresarial, vedado o emprego dessa denominação em atos e documentos que não se relacionem com o objetivo comercial.

Cláusula Sétima: O titular **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, Declara que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade **EIRELI**.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18072414542006300000019513122
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072414542006300000019513122
Assinado eletronicamente por: HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - 24/07/2018 14:54:20

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

Cláusula Oitava: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1°, CC/2002**)

Cláusula Nona: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima: A Administradora **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS** poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:15 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18072414542006300000019513122
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072414542006300000019513122
Assinado eletronicamente por: HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - 24/07/2018 14:54:20

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração e transformação em EIRELI em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, devendo um dos exemplares ser arquivado na MM. Junta Comercial do Distrito Federal, para que surta seus devidos efeito legais.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2015.

CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

Titular

5 OFICIO DE NOTAS DE TAGUATINGA
QNA 04, LOTES 32/34 TAGUATINGA - DF
Telefone:61-3961-8900 Fax:61-3351-6992
Reconheco por AUTENTICIDADE a(s)firma(s)
[2GyKI0M3]-CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTI
Selo Digital TJDFT20150100067544CTTL
Em testemunho da verdade.
TAGUATINGA-DF, 29 de Janeiro de 2015
RONALDO RIBEIRO DE FARIA
TABELIAO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/02/2015 SCB-N : 53600081668
Protocolo: 15/007068-3, DE 30/01/2015
Empresa: 53 6 0008166-8
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
GISELA SIMIEMA CESCHIN
PRESIDENTE

https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/15333b340f896768?projector=1

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA

Número do documento: 18072414542006300000019513122
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072414542006300000019513122
Assinado eletronicamente por: HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - 24/07/2018 14:54:20

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

PROCURAÇÃO

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 00.945.021/0001-80, representada por CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Flamboyant lt 22 bloco D apartamento 702 – Águas Claras – DF, CPF nº 386.388.941-04, CI nº 755.931 - SSP/DF, nomeia e constitui **HERMÍNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o número 1461A, com o endereço no QS 07 rua 400 Lote 01 sala 08, Águas Claras-DF, com os poderes da cláusula **ad judicia** e **extra judicia**, podendo praticar todos os atos em direito admitidos, perante qualquer foro, instância, tribunal ou repartição pública, podendo ainda, declarar pobreza, receber/sacar FGTS, acordar, desistir, transigir, receber e dar quitação, substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, agindo em conjunto ou separadamente.

Brasília, 12 de Março de 2018.

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

1

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:15
HIAN MATHEUS CORREA MOTA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado



Advocacia
Assessoria e Consultoria Jurídica
Dr. Hermínio Teixeira de Oliveira

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA-DF

Número dos autos: 0703713-28.2018.8.07.0005

REFERÊNCIA: ENCAMINHA CONTESTAÇÃO

Gerado por 046.***.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço sito a SIA Trecho 3/4 Lote: 625/698 Bloco: C Sala 322 – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n° 00.945.021/0001-80 e CF/DF 07.406.383/001-20, por esta e na melhor forma de direito, pelo bastante procurador judicial que ao final firma, mui respeitosamente vem a digna e honrada presença de Vossa Excelência no procedimento que lhe promove **CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, já qualificado nos autos** , para expor e requerer o que se segue por:

CONTESTAÇÃO

QS 07 Rua 400 Lote 02 Casa02 Águas Claras - DF- Fone: (61) 81092729
E-mail: drherminiooliveira@hotmail.com

Número do documento: 18072414542061500000019513288
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072414542061500000019513288
Assinado eletronicamente por: HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - 24/07/2018 14:54:20

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

DOS FATOS/SÍNTESE

Alega o Autor que em abril de 2014 celebrou com a Requerida contrato particular de promessa de compra e venda cujo objeto é a unidade nº 19 , etapa B, garagem nº 17 do empreendimento Montserrat , situado no SIS quadra 06 rua F lote 10 Edifício Montserrat, Sobradinho/Distrito Federal.

Ajuizou Ação de rescisão de contrato alegando culpa exclusiva da Requerida, requerendo a devolução dos valores pagos.

Aduz para tanto que a Requerida não entregou a obra no prazo contratual e por isso seria o motivo da rescisão.

DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA DE URGÊNCIA

Primeiramente, em face do que requerido a este título , compete a Requerida fazer pronunciamento. Entende não ser o caso de ser deferir a antecipação pleiteada em sede de tutela de urgência, sem que encaminhado aos autos, elemento e melhores provas no sentido de convencimento da lisura e inteireza, bem como, retidão da pretensão autoral.

Não há motivo algum razoável para que a Requerida promova atividade comercial predatória contra o Autor, desnecessariamente ou sem motivo legalmente razoável.

Estranhável, entretanto, que o Autor tenha adquirido o imóvel ao valor total de 140.840,00 (centro e quarenta mil, oitocentos e quarenta reais) tendo pago R$ 86.453,99 (oitenta e seis mil , quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos) .

Estanhar-se, sendo de difícil compreensão lógica sua afirmativa de que pagou todos os encargos da aquisição. Este simples fato que está a merecer maiores exames, durante o processo, é suficiente no mínimo para retardar a decretação, assim como requerido da tutela antecipada equacionada e requerida .

Tal sobrestamento solicitado é feito dentro de um critério razoável acautelador do interesse primário da Requerida.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIANA MATEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

- **DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Entende a contestante, não ocorrer os pressupostos necessários para a concessão de tal inversão. É que o critério de justiça, mesmo que caracterizada a existência de relação de consumo, o mínimo de esforço em demonstrar o real contorno do direito que pretende ver tutelado, visto que a concessão de tal benefício pura e simplesmente é, sem dúvida submeter o requerido a todos os percalços das provas, liberando – se a parte autora concedendo – lhe nenhum esforço no mesmo sentido.

O Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicado ao caso vertente consagra – se o princípio dispositivo que integra a sorte da causa à diligência o interesse da parte, explicitando o ônus da prova sobre fatos á parte que o alega. De tal sorte, deve a parte autora fazer prova do fato constitutivo de seu direito.

Razão pelas quais, tal pedido deve ser indeferido visto que é um requisito para inversão do ônus da prova a verossimilhança das informações trazidas ao Juízo, o que não ocorre no presente caso.

DA RESCISÃO CONTRATUAL/CULPA DO REQUERIDO

Os pedidos do Autor tem como base a alegação de que a não entrega do imóvel adquirido, dentro do prazo contratual advém de que a Requerida ao que tudo indica, não cumprirá com o avençado de tal entrega. Conquanto alega motivos para tal previsão, não demonstra de forma inequívoca que sua previsão é real e inafastável. Por outro lado, ocorre no caso fatores, previstos contratualmente, que tem impedido o normal andamento da construção.

É que ocorreram durante o decurso de prazo entre o inicio das obras e a realização de seu cronograma, no período próprio, chuvas torrenciais que sustaram ,no interregno chuvoso o andamento das obras.

Por outro lado já no seu inicio as autoridades competentes do distrito em que elas ocorrem, opuseram-se durante algum tempo a instalarem o canteiro de obra e os meios necessários para luz e água sem as quais a construção não se desenvolve. De considerar-se, ainda a escassez de mão de obra especializada na região que não podendo ser suprido pelo trabalho comum também concorreu para os referidos atrasos de edificação.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
TANIA THEIS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

De Considerar-se ainda os atrasos nos pagamentos dos compradores, cuja as obrigações não mensais que impossibilitaram a normal compra de material de construção, e como se comprovará inviabilizando o normal andamento temporário da construção.

Muito bem, a cláusula décima do contrato celebrado entre as partes bem esclarece como se dá a rescisão a pedido do comprador, ora Requerente, “verbis”:

> b) Em havendo rescisão contratual o(a)(os) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES) receberá(ão) a comunicação do seu desligamento e, quando for o caso, sua unidade será colocada à disposição da PROMITENTE VENDEDORA para uma nova comercialização. Os valores pagos à PROMITENTE VENDEDORA serão reembolsados após o término da obra e no mesmo número de parcelas em que foram pagas, devidamente corrigidas pelo índice contratual e com deságio de 10% (dez por cento) a título de taxa administrativa. Dos valores restituíveis excluem-se multas, juros e mora eventualmente pagas, comissões, impostos, taxas diversas e custos com arrecadação e cobranças.

A unidade autônoma adquirida pelo Requerente não foi comercializada e, portanto, não existe determinação contratual para a devolução imediata e única dos valores percebidos.

Em nenhum momento a Requerida se negou a devolver os valores pagos pelo Requerente, muito menos que estes seriam sem a incidência de correção, apenas informou que seria na forma contratual.

Entende a Contestante que tais ocorrências justificam em ultima instancia os atrasos apontados.

Admitindo-se por apreço ao debate que seja determinado pelo Ilustre Juízo em Sentença, rescindindo o contrato, com determinação de devolução total das quantias já pagas, que tal pagamento observe o critério de devolução já adotado pelas turmas do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, de que:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA. CONTA-CORRENTE.
> I - É admissível o bloqueio judicial dos depósitos em conta corrente, por meio do Bacen Jud. A constrição, limitada a 25% dos valores depositados diariamente na conta -corrente, não viabiliza as atividades da empresa.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

> II - A penhora de dinheiro, em conta- corrente, está em consonância com o disposto nos arts. 655 e 655-A do CPC, bem como é o meio apto a garantir a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional.
> III - Agravo de instrumento provido.
> (20150020241917AGI (0024689-20.2015.8.07.0000) Desembargadora VERA ANDRIGHI Acórdão nº. 927091 - 6ª TURMA CÍVEL).

Observando-se que a cada boqueio em dinheiro efetuado em penhora do Juízo, seja determinado alvará de pagamento de 25% do montante bloqueado dirigido ao credor e 70% dirigido a devedora, única forma materialmente possível de tornar real e efetiva a determinação do julgado retro colacionado.

Isto posto, em razão do quanto alegado supra, requer a contestante, na melhor de forma direito, seja a presente contestação recebida, pelo que considerada provida, em todos os seus termos, com total improcedência dos pedidos do Autor e do processo.

Condenação do autor ao pagamento das custas e honorários sucumbências.

Protesta e requer por todos os meios de prova permitidos em direito, notadamente testemunhal, pericial e documental. Que ao final sejam os pedidos do Autor julgados improcedentes em todos os seus termos

O que será de justiça.

Termos que pede e espera deferimento.

HERMÍNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
OAB/DF 1.461-A

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **VARCIVPLA** Vara Cível de Planaltina

Número do processo: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi anexada a contestação de ID 20260485.

De ordem, fica a parte autora intimada a apresentar RÉPLICA, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tendo em vista a regulamentação do CNJ sobre a utilização do WhatsApp e a disponibilidade da ferramenta neste juízo, venha informação na réplica sobre o número do WhatsApp da parte autora para fins de comunicação ou notificação, caso necessárias. Não haverá qualquer modificação nas intimações dos advogados por publicação oficial.

BRASÍLIA, DF, 26 de julho de 2018 14:22:20.

RENATA PEREIRA DA SILVA

Servidor Geral

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

RÉPLICA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado



ADVOCACIA LINCOLN DE OLIVEIRA

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA – DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
IITAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CLAUDIVON MONTEIRO GUMARÃES, já qualificado nos autos da Ação de Rescisão de Contrato Cumulada Com Devolução de Valores Pagos e Antecipação de Tutela que move contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** (**Processo 0703713-28.2018.8.07.0005**), por seu procurador abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência de forma tempestiva apresentar **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE FOLHAS**, nos seguintes termos:

Inicialmente aponta ao Requerido que o mesmo deixa de apresentar a Vossa Excelência número de telefone de contato para recebimento de comunicação via WhatsApp eis que o mesmo não mantém mencionado mecanismo com efetiva atualização, pelo que reitera que todos os atos processuais sejam realizados em nome dos Patronos devidamente constituídos nos autos.

Já no que pertine a peça de contestação manejada pela Requerida nos autos, a mesma não lhe socorre, eis que reportam apenas inconformismo evasivo os quais não tem o condão de afastar o pedido descrito na peça de ingresso, e mais ainda quando a Requerida não carreou aos autos qualquer prova para afastar os fatos constitutivos ou impeditivos do direito do Requerente.

Impende mencionar ainda Excelência que a Requerida em momento algum contestou ter sido apresentado ao Autor proposta padrão "adesão", com a entregue ao Peticionário

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado



de carnês de pagamento e o envio de boletos para pagamentos das prestações contratadas, o que demonstra de forma inconteste a adesão do consumidor à proposta de compra de bem imóvel junto à ora Requerida fornecedora.

Diverso da tese defendida pela Requerida, o objeto da lide, reporta o **CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA** em que no mencionado documento reporta o valor da unidade imobiliária em R$140.840,00 (cento e quarenta mil oitocentos e quarenta reais), que deveria ser paga da seguinte forma: ENTRADA R$ 10.000,00 (dez mil reais) paga através de transferência bancária (TED – Transferência Eletrônica disponível), tendo como beneficiária a Requerida e o saldo devedor remanescente a ser quitado em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas de R$700,00 (setecentos reais) vencendo a primeira em 10 de maio de 2014, 12 (doze) parcelas intermediárias e semestrais de R$ 2.000,00 (dois mil reais) estas iniciando em 10 de agosto de 2014, 1 (uma) parcela de RDA (reforço de acabamento) no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser paga 90 (noventa) dias antes da entrega do bem imóvel objeto da transação e o remanescente de 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais), tendo como vencimento da primeira em 10 de novembro de 2016, onde neste figura à aquisição de 1 (uma) sala comercial e sua respectiva vaga de garagem no Empreendimento denominado **"MONTSERRAT",** com as características e preço abaixo transcrito na peça vestibular.

Portanto as ilações despendidas pela requerida de que a inicial não guardaria lógica em suas afirmativas não lhe socorre, eis que o feito encontra-se devidamente instrumentalizado com a prova documental acercada do negócio existente.

As alegações da Requerida na impugnação ao pedido postulado pelo Peticionário no que pertine a inversão do ônus da prova não lhe socorre, e neste passo a vestibular reporta com maestria a obrigação da Requerida em suportar mencionado encargo.

Tem-se por absurda e ridícula as alegações da requerida de que a não conclusão e ou entrega das unidades por ela colocadas no mercado a venda deram-se por fatos previstos contratualmente e diversos de suas intensões, tais como, não autorização pelas autoridades

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

administrativas do Distrito Federal para que fosse instalados canteiros de obras, energia elétrica, água, escassez de mão de obra especializada assim como atraso nos pagamentos pelos compradores, o que acarretou na impossibilidade de compra de material de construção e desta forma se devido fosse o pedido manejado na peça de ingresso deverá se dar a restituição desde que haja a retenção prevista contratualmente.

Ora, Excelência, as alegações reportadas pela Requerida na peça de contestação não guardam qualquer pertinência, eis que a lide quando postulada deixou o Autor destacado de forma clara que o pedido de rescisão não é decorrente do atraso na entrega da unidade imobiliária objeto da lide, mas, sim, o fato da Requerida encontrar-se sofrendo diversas Ações no âmbito deste Tribunal de Justiça inclusive perante esta Vara Cível relacionadas a não entrega de unidades no empreendimento ofertado ao Requerente, qual seja, empreendimento denominado MONTSERRAT, havendo inclusive em curso Cumprimento de Sentença e neste que encontra-se a ser levado a HASTA PÚBLICA o próprio terreno decorrente da ausência de unidade concluída para que seja posta a venda, o que coloca de forma inconteste a Requerida na condição de insolvente e o direito do Requerente na rescisão do contrato firmado, ante a inadimplência da Requerida com o contrato sob exame e demais credores.

Vale registrar mais que o Requerente acostou aos autos fotografias que comprovam provam os fatos alegados na vestibular, portanto, o empreendimento denominado MONTSERRAT encontra-se em sua fase de construção totalmente em atraso, o que já foi objeto das Sentenças proferida nos autos 2012.01.1.188190-8 e 2015.05.1.007123-6, dentre outros que tramitam neste Tribunal de Justiça, o que afasta a tese da defesa de que encontra-se em dia com suas obrigações.

Muito embora tenham as partes pactuado prazo para conclusão e entrega do imóvel, a prova dos autos demonstram que diversos credores da Requerida de igual forma haviam firmado prazo para edificação do empreendimento denominado MONTESSETAR, o que não foi honrado pela Requerida, tendo inclusive o Requerente por diversas vezes promovido diligências na sede da Requerida e até mesmo no canteiro de obras, onde as fotografias atestam o total descaso da Requerida e sua preocupação única assim como a peça de defesa não é outra senão o de vender e unidades no mesmo empreendimento sem contudo firmar esforços na conclusão da obra, e neste

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

perceptível pelas fotografias anexas a violação do prazo contratual firmado, restando assim às manobras da Requerida em apresentar um empreendimento que sabiamente tem conhecimento de que este não será entregue na forma contratada e sua obtenção de vantagem ilícita, tornando desta forma um empreendimento fictício, com fins de lesar o Requerente em sua boa-fé, o que mantém com acerto a decisão de Vossa Excelência que concedeu a TUTELA DE URGÊNCIA ao Peticionário e desta decisão sequer houve o manejo de recurso por parte da Requerida.

Como já reportado acima, a Requerida não é cumpridora de suas obrigações, sejam contratuais e ou mesmo por decisões judiciais, e assim o Requerente somente deixou de realizar o pagamento das aludidas parcelas do contrato após ter aferido que seu sonho de aquisição da sala comercial e vaga de garagem não existi face o atraso da Requerida em honrar diversos compromissos, o que pode ser devidamente retratado na decisão deste Juízo, além de que encontram-se as provas no sítio deste Tribunal o total inadimplemento da Requerida com suas obrigações.

Ora, a obrigação imposta ao Requerente com o pagamento das parcelas ainda a vencerem somente seriam devidas desde que houvesse a Requerida apresentado prova inconteste de que irá concluir a edificação do imóvel objeto do contrato, o que não confere na peça de contestação, eis que evasiva de ilações e ausente prova material que a sustente, além de que não afasta as decisões já proferidas por este Tribunal de Justiça.

Diverso do alegado pela Requerida, o artigo 35, inciso III da Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do consumidor), respaldo o pedido descrito na peça de ingresso e a contestação na forma como apontada não retira do Peticionário o direito postulado.

Provado resta que o contrato em exame encontra-se eivado de atos ilícitos, eis que a Requerida em ato de má-fé coloca a venda um bem que sabidamente não o entregará no prazo contratual, face os diversos julgados que apontam por sua inadimplência contratual e a torna insolvente, e mesmo tendo contestado a lide não apresentou qualquer meio que possa satisfazer o negócio entabulado com o Peticionário, não restando portanto alternativa senão, a total procedência

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

da presente rescisão contratual, com a restituição das importâncias pagas, acrescidas dos encargos legais, haja vista te sido o Requerente ludibriado em sua boa-fé.

Excelência, não contestou a Requerida ter sido o Autor enganado em todos os sentidos, inclusive quando procurou a Ré e efetuou o pagamento de várias parcelas antecipadas por um bem cuja posse a Requerida é sabedora de que não poderá conceder, face à ausência do mesmo.

A Requerida frustrou o negócio firmado dando causa à rescisão do contrato por exclusiva culpa e má-fé, devendo assim proceder à restituição de tudo que recebeu do Requerente.

Todo imbróglio causado pela Requerida, demonstra-se fática e juridicamente o bom direito do Requerente, sendo justo que se proceda a rescisão judicial do **CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA**, datado de 7 de abril de 2014, tendo em vista o imóvel encontrar-se com a edificação por concluir, a presença de diversas execuções judiciais, sentenças condenatórias da Requerida decorrente da inadimplência contratual voltada pela não edificação do empreendimento denominado MONSERRAT, aguardando autos em tramitação a designação de HASTA PÚBLICA e a inexistência de cláusula contratual para fins de rescisão decorrente do inadimplemento provocado pela Requerida.

Assim, face ao exposto, tem-se por impugnada a contestação de folhas nos termos acima impugnado, bem como o reitera o Requerente pelo julgamento da lide na forma como postulada e no presente julgamento seja confirmada e mantida a **ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** deferida por Vossa Excelência.

Reitera o pedido de que seja a Requerida condenada a restituir ao Autor a importância atualizada pela mesma no dia 11 de junho de 2018 no importe de R$ 86.453,99 (oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), valor este que deverá ser restituído devidamente corrigido com juros e correção monetária e multas previstas no contrato em exame, deste a data do pagamento de cada uma das parcelas.

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15
JEAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Em sentença seja declarada abusiva e ilegal a retenção de quaisquer importâncias, eis que a causadora da presente rescisão de contrato ter sido a Requerida ao deixar ser condenada pelo Poder Judiciário em restituir diversos empreendedores pela não execução do empreendimento apresentado como investimento a parte Requerente, não cabendo portanto ao Autor arcar com despesas de administração de um bem que não receberá ou mesmo que possa perder qualquer importância decorrente da inadimplência da Requerida.

Seja portanto a lide julgada no estado em que se encontra haja vista a matéria tratada nos autos ser exclusivamente de direto, portando a Sentença deste Juízo como já reportado deverá firmar pela rescindido do **CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA**, que visa a aquisição de 01 (um) imóvel comercial denominado sala comercial número 19 – etapa B e vaga de garagem número 17 no Empreendimento denominado **"MONTSERRAT",** com as características descritas na inicial, é neste mérito seja confirmada a **ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** já deferida, sendo o objeto da condenação compelir a Requerida em restituir ao Requerente o valor de **R$ 86.453,99 (oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos)**, referente aos pagamentos das parcelas objeto do contrato **sub judice**, devidamente corrigido com juros e correções monetárias desde a data dos referidos desembolsos.

Seja aplicado os princípios de direitos básicos do consumidor, como a interpretação mais favorável em relação ao Requerente.

Reitera a condenação da Requerida ao pagamento das custas processual e honorário advocatícios, estes em percentual não inferior a 20% (vinte por cento), sob o valor dado à causa.

Não sendo o entendimento de Vossa Excelência pelo julgado do feito no estado em que se encontra, reitera a produção de provas por todos os meios em direito permitidos, depoimento pessoal do Representante Legal da Requerida, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas cujo rol será apresentado oportunamente, exibição de novos documentos, perícia, inspeção judicial e demais meios que se fizerem necessários.

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520
Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA



ADVOCACIA LINCOLN DE OLIVEIRA

Termos em que,

pede deferimento.

Sobradinho – Distrito Federal, 31 de julho de 2018

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA

OAB-DF 15.292

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília - DF – CEP: 73010-520

Telefone (s): 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900

Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

GERADO POR: 046.***.***-17 em: 27/03/2026 15:48:16
MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

Número dos autos: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

SENTENÇA

CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARÃES ajuizou ação de rescisão de contrato c/c devolução de valores pagos contra INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Aduz ter firmado com a ré, em 07/04/2014, contrato particular de promessa de compra e venda de unidade imobiliária para aquisição de imóvel consistente em sala comercial, designada por sala comercial nº 19, Etapa B, a ser edificado na SIS Quadra 06 Rua F lote 10, Edifício Montserrat, Sobradinho - DF. Relata que o preço do imóvel era de R$ 140.840,00, que deveria ser pago da seguinte forma: R$ 10.000,00 a título de sinal; 30 parcelas mensais de R$ 700,00, vencendo a primeira em 10/05/2014; 12 parcelas intermediárias semestrais de R$ 2.000,00, vencendo-se a primeira em 10/08/2014; 01 parcela de RDA, reforço de acabamento, no valor de R$ 10.000,00, a ser pago em 90 dias antes da entrega do imóvel, e o remanescente em 48 parcelas de R$ 1.580,00. Afirma estar pagando as parcelas em dia e que o montante pago é de R$ 86.453,99. O prazo para entrega estava previsto para trinta meses, com mais 90 dias para obtenção da carta de habite-se. Todavia, relata ter tomado conhecimento de várias ações movidas por outros adquirentes, em função do atraso na entrega da obra, argumentando que os trabalhos no canteiro de obras estão praticamente paralisados. Assevera que tal situação constitui descumprimento contratual pela ré e, desse modo, imputa a esta a culpa pela rescisão do contrato. Argumenta a aplicação do CDC ao caso. Diante de tal situação, argumenta que esta deve devolver os valores pagos integralmente.

Requer gratuidade de Justiça; a concessão de tutela de urgência para o fim de desobrigá-lo ao pagamento das parcelas vincendas, com a proibição à ré de incluir seu nome no cadastro de inadimplentes, sob pena de multa; a procedência do pedido para decretar a rescisão do contrato e a condenação da ré à devolução do valor pago, o qual, corrigido monetariamente, resulta em R$ 86.453,99. Instruiu com documentos.

Decisão no ID n. 18616716 deferiu o pedido de gratuidade de Justiça, bem como o pedido de tutela de urgência, mediante a qual foram sustados os efeitos do contrato.

Contestação no ID n. 20260485. Inicialmente, formula impugnação à concessão da tutela de urgência e alega ser incabível a inversão do ônus da prova. Aduz ter havido culpa do autor, pois suas alegações de atraso não têm base em prova inequívoca. Porém, ressalta que teve problemas relacionados à burocracia para o desenvolvimento da obra, além da escassez de mão-de-obra, o que ocasionou atrasos na edificação. Relata ainda atraso quanto aos pagamentos por parte dos compradores. Ressalta que, para o caso de rescisão, a devolução deve dar-se na forma da cláusula 10ª, letra "b", que estabelece a devolução após o término da obra e no mesmo número de parcelas, com deságio de 10%, excluídos juros e mora eventualmente pagos,

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

comissões, impostos, taxas diversas e custos com arrecadação e cobranças. Requer a improcedência dos pedidos. Instruiu com documentos.

Réplica no ID n. 20559506, oportunidade em que o autor ratifica os argumentos da petição inicial.

Vieram os autos conclusos para sentença.

Eis a síntese relevante da marcha processual. Passo a externar a resposta jurisdicional.

1. Do julgamento antecipado

Num primeiro plano observo que as partes são legítimas, há interesse de agir e não há vício de representação.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, declaro o feito saneado. O deslinde da controvérsia dispensa a produção de outras provas além das que já constam dos autos.

Por essas razões, passo ao julgamento antecipado da lide, na forma do art. 355, I do CPC.

2. Da aplicação do CDC

É inegável que a relação mantida entre as partes é submetida às normas do Código de Defesa do Consumidor, pois as partes se enquadram nos conceitos de consumidor e fornecedor, nos termos dos artigos 2º e 3º do CDC.

3. Da rescisão do contrato

Inicialmente, convém destacar que a parte autora postula a rescisão do contrato firmado com a ré e a devolução dos valores pagos. Ao que se infere da defesa apresentada, não houve impugnação específica ao pedido principal, termos em que merece acolhida o pedido de rescisão, mesmo porque a existência do contrato exige a presença do requisito volitivo. No caso, o autor manifesta seu desejo de romper o vínculo com a ré, o que demanda a procedência do pedido nesse aspecto.

4. Da culpa pela rescisão

O autor argumenta que a culpa pela rescisão contratual é da parte ré, tendo em vista o atraso das obras e, consequentemente, o previsível atraso na entrega do imóvel.

A seu turno, a ré alega que o atraso na entrega deu-se por dificuldades burocráticas, por falta de mão-de-obra especializada, além de atrasos nos pagamentos pelos compradores das unidades.

Os argumentos da ré, contudo, não prosperam, pois os fatores alegados derivam do próprio risco da atividade desenvolvida e não podem servir como fundamento ao inadimplemento, onerando o consumidor.

Além disso, não se pode falar mais em atraso na entrega, pois o contrato foi firmado em abril de 2014, termos em que já se passaram quase dois anos desde a data prevista para a entrega. Ressalto que a ré sequer mencionou o estado em que se encontra a obra. O caso, portanto, é de total inadimplemento. E, sendo assim,

Gerado por 046.***.631-17 em 27/03/2026 15:48:16
EIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

há que se reconhecer a culpa exclusiva da ré pela rescisão do contrato.

5. Da devolução de valores

Os valores pagos pelo autor estão comprovados no extrato de ID n. 18608558, fl. 10, e totalizam R$ 86.453,99. A ré não impugnou o valor postulado, apenas ressalta que a devolução deve dar-se de forma parcelada.

Seu argumento, contudo, não prospera. A devolução deve ser feita em parcela única, e o valor deverá ser corrigido monetariamente mês a mês desde o efetivo pagamento e acrescido de juros moratórios no percentual de 1% a.m., a contar da citação.

Dispositivo

Gizadas estas considerações e desnecessárias outras tantas, julgo PROCEDENTE o pedido para, confirmando a decisão que concedeu a tutela de urgência, rescindir o contrato firmado pelas partes, determinando à parte ré a devolução em favor do autor do valor pago, R$ 86.453,99, sobre o qual deverá incidir correção monetária mês a mês, desde a data do pagamento e juros de mora, no percentual de 1% a.m., a contar da citação.

Declaro resolvido o mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

Arcará a ré com as custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser restituído, nos termos do art. 85, §2º, do CPC.

Transitada em julgado e recolhidas as custas, dê-se baixa e arquive-se.

Publique-se; registre-se e intimem-se.

Planaltina/DF, 9 de agosto de 2018, às 10:31:26.

JOSÉLIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vara Cível de Planaltina
Setor Administrativo, sala 126, VIA WL-02, Setor Administrativo (Planaltina), BRASÍLIA - DF - CEP: 73310-900
Telefone: (61) 3103-2413 - Fax: (61) 3103-0436
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
SAN MATEUS CORREA MIRANDA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Destinatário: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
SIA Trecho 3/4, Lotes 625/695, Bloco C, Sala 322 Ed.Centro SIA Empresarial, Zona Industrial (Guará), BRASÍLIA - DF - CEP: 71200-030

Número do processo: 0703713-28.2018.8.07.0005
Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)
AUTOR: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES
RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

A Dra. JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO, Juíza de Direito do Vara Cível de Planaltina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

DETERMINA a(o) Sr(a). Oficial(a) de Justiça que proceda à **INTIMAÇÃO** de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, para dar cumprimento às determinações constantes na sentença de **ID 21021580.**

ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:

***** Nos termos do art. 212, §2º, do CPC/2015, as citações e intimações, **independentemente de autorização judicial**, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
***** Nos termos do art. 252, do CPC/2015, quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

O QUE CUMPRA. Dado e passado nesta cidade de BRASÍLIA, DF.

Eu, DIMAS ABRANTES DO NASCIMENTO, Servidor Geral, assino por determinação da MM. Juíza de Direito.

BRASÍLIA, DF, 16 de agosto de 2018 11:06:39.

DIMAS ABRANTES DO NASCIMENTO

Servidor Geral

Gerado por 046.5**.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	180618141609966000 00017946205
AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Claudivon X INOVARE	Petição	180618141610139000 00017946286
Procuração - Claudivon	Procuração/Substabelecimento	180618141610380000 00017946352
Declaração de Hipossuficiência - Claudivon	Declaração de Hipossuficiência	180618141610529000 00017946386
Documentos Comprovação - Claudivon	Documento de Comprovação	180618141610647000 00017946959
Certidão	Certidão	180618144927599000 00017951056
Decisão	Decisão	180618161437391000 00017954771
Mandado	Mandado	180619095754218000 00017999299
Diligência	Diligência	180626191837509000 00018374911
Diligência	Diligência	180705165959299000 00018759674
Contestação	Contestação	180724145419964000 00019513054
CONTRATO SOCIAL - INOVARE	Contrato social	180724145420063000 00019513122
Procuração Inovare	Procuração/Substabelecimento	180724145420221000 00019513223

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

CONTESTAÇÃO - INOVARE XCLAUDIVON MONTEIRO.output (1)	Contestação	180724145420615000 00019513288
Certidão	Certidão	180726142310632000 00019625768
Réplica	Réplica	180731120205794000 00019796250
Réplica à Contestação - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Claudivon X INOVARE	Réplica	180731120205932000 00019796273
Sentença	Sentença	180814162211454000 00020232074

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo:
Classe judicial:

ID do Mandado: 21341441

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. mandado, na data de 03.09.2018, 16:16 h, dirigi-me ao SIA trecho 03, lotes 625/695, Ed. Sia Centro Empresarial, torre "C", sala 322, onde INTIMEI INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME, na pessoa da Sra. Clenilda Aguiar Maia, RG nº 989.438-SSP/DF, que apresentou-se como representante legal, por todo o teor do presente, que após ouvir a leitura e aceitar contrafé, exarou seu ciente.

Brasília, 5 de setembro de 2018 08:34:53.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **VARCIVPLA** Vara Cível de Planaltina

Número do processo: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, ainda, que a sentença transitou em julgado em 06/09/2018.

Nos termos da Portaria 2/2015, fica o Requerente intimado(a) do trânsito em julgado, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Planaltina-DF, 1 de outubro de 2018 14:23:27.

ZUILENE LIMA SOARES

Servidor Geral

Gerado por 046.592.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CLAUDIVON MONTEIRO GUMARÃES, brasileiro, casado, comerciante, filho de DOMINGOS MONTEIRO GUIMARÃES e IZAIRA DE MATOS GUIMARÃES, portador da Carteira de Identidade 1.005.464 SSP/DF e do CPF n. 536.646.711-04, residente e domiciliado nesta Capital, à Quadra 10 – Conjunto H – Casa 1-B – Bairro Arapoanga – Planaltina – Distrito Federal – CEP: 73368-596 – Endereço Eletrônico: milleneguimaraes@yahoo.com.br – Telefone (s): 0XX61 – 98555-6381 ou 3498-4804 e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF n. 15.292, portador do CPF n. 426.439.291-87, filho de LUIZ GOMES DE OLIVEIRA e DERCÍLIA FRANCISCA DE OLIVEIRA, com escritório profissional nesta Capital, à Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Telefones: 0XX61-3591 2960 - 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900 – Sobradinho – Brasília – Distrito Federal – Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br, sendo o Segundo Requerente em causa própria, já qualificados nos autos da Ação de Rescisão de Contrato Cumulada Com Devolução de Valores Pagos e Antecipação de Tutela que moveu a Primeiras Requerente contra ***INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.***, firma estabelecida nesta Capital, à Quadra 06 – Rua F – Lotes 10, 11 e 12 – Setor de Indústrias de

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 18100413415436400000022603941
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100413415436400000022603941
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 04/10/2018 13:41:54

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

Sobradinho – Sobradinho – Distrito Federal ou como segundo endereço comercial no SIA – Trecho 3 – Lote 625/695 – Sala 322C – Guará - DF, inscrita no MF sob o n. 00.945.021/0001-80 – Telefone: 0XX61 – 3047-6640 (**Processo n. 0703713-28.2018.8.07.0005**), por seu procurador abaixo assinado e o Segundo Requerente em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência, requererem o presente **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, com fulcro no artigo 513 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos que passam a exporem:

Conforme se verifica nos autos a Sentença proferida por este Douto Juízo transitou em julgado no dia 6 de setembro do corrente ano, restando todavia a Requerida devedora dos Requerentes do débito objeto da Sentença condenatória, sendo a importância devida a Primeira Requerente no importe de **R$ 91.425,88 (noventa e um mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, que representa o valor da condenação imposto na Ação de Conhecimento devidamente atualizadas pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (03/07/2018), e ao Segundo Requerente a condenação dos honorários advocatícios os quais foram devidamente arbitrados por Vossa Excelência no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação que atualizada até o dia 4 de outubro de 2018 representa a importância de **R$ 9.142,58 (nove mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, sendo portanto a Requerida devedora dos Requerentes da condenação devidamente atualizada até o dia 4 de outubro de 2018 no valor total de **R$ 100.568,46 (cem mil quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos)**, conforme se memorial de cálculos anexo.

Ante o acima exposto, requerem a Vossa Excelência se digne determinar a intimação da Requerida na pessoa de seu procurador devidamente constituído nos autos para que proceda ao imediato pagamento da obrigação imposta na Sentença condenatória, que devidamente atualizada até a presente data representa a importância de **R$ 100.568,46 (cem mil**

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
IIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18100413415436400000022603941
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100413415436400000022603941
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 04/10/2018 13:41:54

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), nos termos do memorial de cálculos anexo, cumprindo assim as normas disciplinadas no artigo 513, § 2º do Código de Processo Civil Brasileiro e que o cumprimento da obrigação se dê no prazo descrito no artigo 523 do mesmo diploma legal, sob pena de incidir na fase do Cumprimento de Sentença a condenação ao pagamento da pena de multa e honorários advocatícios, nos termos do artigo 523, § 1º do NCPC/2015, restando ausente as custas processuais face a gratuidade da justiça deferida no presente feito.

Termos em que,

pedem deferimento.

Sobradinho/DF, 4 de outubro de 2018

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA
OAB - DF 15.292

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 18100413415436400000022603941
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100413415436400000022603941
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 04/10/2018 13:41:54

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC - clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Correção Monetária

Atualizado até: 03/07/2018

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
11/06/2018	86.453,99	1,01430000	87.690,28	0,00%	0	87.690,28
					Subtotal	87.690,28
					Total Geral	**87.690,28**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18100413415452400000022604036
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100413415452400000022604036
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 04/10/2018 13:41:54

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique** em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Correção Monetária

Atualizado até: 04/10/2018

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
03/07/2018	87.690,28	1,00250000	87.909,50	4,00%	3.516,38	91.425,88
					Subtotal	91.425,88
					Total Geral	**91.425,88**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18100413415452400000022604036
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100413415452400000022604036
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 04/10/2018 13:41:54

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado



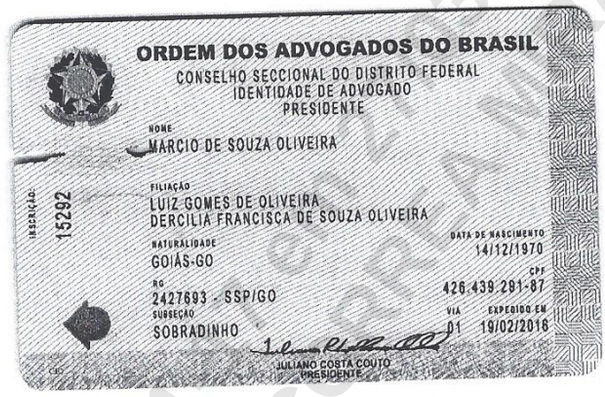

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DECISÃO

Anote-se como cumprimento de sentença.

A planilha de ID n. 23533907 está incompleta.

Intimem-se os credores para apresentarem planilha atualizada da dívida completa, que englobe tanto o valor da condenação principal como o valor dos honorários advocatícios, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento.

Planaltina/DF, 8 de outubro de 2018, às 19:10:47.

JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

EMENDA AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INCLUSÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HANNA THEDS CORREA MIRANDA

MARCELO GAIA DA SILVA e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** (**Processo n. 0703748-85.2018.8.07.0005**), por seu procurador abaixo assinado e o Segundo Exequente em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao respeitável despacho de folha, apresentam memorial de cálculos que reportam o valor do débito objeto do presente Cumprimento de Sentença, retificando o ID 23533804, sendo portanto o crédito pertencente ao Primeiro Exequente no importe de R$ 91.425,88 (noventa e um mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos) enquanto que o crédito do Patrono do Autor é de R$ 9.142,58 (nove mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) o que perfaz a Executada devedora da obrigação na presente fase de Cumprimento de Sentença no valor total de R$ 100.568,46 (cem mil quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), devidamente atualizada pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, sendo a condenação dos honorários advocatícios devidamente arbitrados por Vossa Excelência no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme memorial de cálculo anexo.

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 18101510051318600000022966899
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101510051318600000022966899
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/10/2018 10:05:13

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

Ante o acima exposto, retificam a planilha apontada no ID 23533907 com a inclusão da condenação dos honorários de sucumbências fixados na Ação de Conhecimento, e que reporta desta forma a Executada devedora dos Exequentes no importe total de R$ 100.568,46 (cem mil quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), nos termos do memorial de cálculos anexo, cumprindo assim como reitera o prosseguimento do feito pelas normas disciplinadas no artigo 513, § 2º do Código de Processo Civil Brasileiro, e que o cumprimento da obrigação se dê no prazo descrito no artigo 523 do mesmo diploma legal, sob pena de incidir na fase do Cumprimento de Sentença a condenação ao pagamento da pena de multa e honorários advocatícios, nos termos do artigo 523, § 1º do NCPC/2015.

Termos em que,

pedem deferimento.

Sobradinho/DF, 15 de outubro de 2018

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA
OAB - DF 15.292

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 18101510051318600000022966899
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101510051318600000022966899
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/10/2018 10:05:13

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC - clique** em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Correção Monetária

Atualizado até: 03/07/2018

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
11/06/2018	86.453,99	1,01430000	87.690,28	0,00%	0	87.690,28
					Subtotal	87.690,28
					Total Geral	**87.690,28**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18101510051334500000022967026
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101510051334500000022967026
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/10/2018 10:05:13

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique** em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Correção Monetária

Atualizado até: 04/10/2018

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
03/07/2018	87.690,28	1,00250000	87.909,50	4,00%	3.516,38	91.425,88
					Subtotal	91.425,88
					Total Geral	**91.425,88**

Honorários Advocatícios na Ação de Conhecimento 10%: R$ 9.142,58

TOTAL Execução - R$ 100.568,46

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/26 15:48:16
THIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18101510051334500000022967026
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101510051334500000022967026
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/10/2018 10:05:13

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DECISÃO

Venha o recolhimento das custas da fase de cumprimento de sentença em relação ao valor dos honorários advocatícios, eis que o benefício da gratuidade de justiça deferido em favor da parte não se estende ao seu patrono.

Prazo: 5 dias, sob pena de indeferimento.

Planaltina/DF, 17 de outubro de 2018, às 15:56:08.

JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

JUNTADA DE GUIA - CUSTAS CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HANNA THEUS CORREA MIRANDA

CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARÃES e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** (**Processo n. 0703713-28.2018.8.07.0005**), por seu procurador abaixo assinado e o Segundo Exequente em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao respeitável despacho de folha, apresentar o comprovante de recolhimento das custas processuais referente a fase da Execução no que pertine aos Honorários de Sucumbências, bem como reieram o prosseguimento do feito nos termos como já postulado, restando nos autos o memorial de cálculos que reportam o valor do débito objeto do presente Cumprimento de Sentença, sendo portanto o crédito pertencente ao Primeiro Exequente no importe de R$ 91.425,88 (noventa e um mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos) enquanto que o crédito do Patrono do Autor é de R$ 9.142,58 (nove mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), sendo portanto a Executada devedora da obrigação na presente fase de Cumprimento de Sentença no valor total de R$ 100.568,46 (cem mil quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), devidamente atualizada pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 18102516492409300000023502528
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102516492409300000023502528
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 25/10/2018 16:49:24

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

partir da citação, sendo a condenação dos honorários advocatícios devidamente arbitrados por Vossa Excelência no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Diante do acima exposto, reiteram o pedido do prosseguimento do feito pelas normas disciplinadas no artigo 513, § 2º do Código de Processo Civil Brasileiro, e que o cumprimento da obrigação se dê no prazo descrito no artigo 523 do mesmo diploma legal, sob pena de incidir na fase do Cumprimento de Sentença a condenação ao pagamento da pena de multa e honorários advocatícios, nos termos do artigo 523, § 1º do NCPC/2015.

Termos em que,

pedem deferimento.

Sobradinho/DF, 25 de outubro de 2018

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA

OAB - DF 15.292

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 18102516492409300000023502528
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102516492409300000023502528
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 25/10/2018 16:49:24

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

O pagamento desta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer banco.
Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a ação pagamento de títulos.

Instruções:

1. Imprima em impressora jato de tinta ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
2. Utilize papel A4 (210 x 297 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
3. Corte na linha indicada. Não rasure, não risque, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.
4. Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a opção pagamento de títulos.

Via do Processo

Guia de Custas e Emolumentos / Guia Inicial - 1ª Instância

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02941.725059 00027.570175 1 76960000010264

Cedente **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios**	Vencimento **02/11/2018**	Valor do documento **R$ 102,64**
Processo	Data do documento **24/10/2018**	Número da Guia **29417250500027570**

Competência/Juízo
Cível

Circunscrição / Forum
PLANALTINA / Fórum Des. Lúcio Batista Arantes

Nome da Petição
8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA

Polo Ativo
MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

Polo Passivo
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Valor da Causa
R$ 9.142,58

Mandados:6,42 / Ofícios:6,42 / Contador:9,60 / Custas:60,95 / Diligências:19,25 *

Válida até 02/11/2018 ressalvados os prazos recursais.
Os itens cobrados estão de acordo com as tabelas do Decreto-Lei nº 115/67 e do § 2º do artigo 191 do Provimento Geral da Corregedoria.
* 1 ROC

42643929187 16:05

Sacado / Pago Por
MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - CPF/CNJP: 42643929187

corte na linha pontilhada



Gerado por 046.***.042.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATEUS CORREA MIRANDA

Número dos autos: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DECISÃO

Anote-se como cumprimento de sentença.

Trata-se de pedido de cumprimento de sentença formulado pelo autor CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES e por seu advogado MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA. Anote-se a inclusão de MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA no polo ativo.

Os documentos instruem corretamente a fase de cumprimento de sentença, senão vejamos:

1) Título executivo judicial em ID 21021580, condenando ao pagamento de R$ 86.453,99 a título de danos materiais, além de honorários advocatícios;

2) Planilha atualizada do débito em ID 23917823, conforme título judicial;

3) Parte autora beneficiária da gratuidade de justiça na fase de conhecimento. Seu advogado recolheu as custas em relação aos honorários, conforme ID 24484092;

4 Endereço atualizado das partes em ID 18607858;

5) Procuração da parte autora na fase de conhecimento em ID 18607925;

6) Procuração da parte ré na fase de conhecimento em ID 20260415;

7) Certidão de citação da parte ré em ID 19464666;

8) Petição inicial da fase de conhecimento em ID 18607858;

9) Certidão de trânsito em julgado do título judicial em ID 23340236.

Assim, intime-se a parte executada para o pagamento do débito, inclusive as custas recolhidas pela parte credora para essa fase do processo (caso não seja beneficiário da gratuidade de justiça).

A intimação da parte devedora deve ser realizada na pessoa de seu advogado ou por carta com aviso de

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído (art. 513, § 2º, incisos I e II, do NCPC).

A intimação também será pessoal se o pedido de cumprimento de sentença for apresentado 1 ano após o trânsito em julgado da sentença, nos termos do art. 513, §4º, do NCPC.

O prazo para pagamento é de 15 dias úteis, sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil.

Advirta-se, ainda, que o pagamento no prazo assinalado o isenta da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pela parte exequente, razão pela qual poderão ser decotadas no momento do depósito.

Caso ocorra pagamento, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, dizer se dá quitação do débito, possibilitando a resolução da fase de cumprimento de sentença. Ressalto de que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral do débito.

Desta forma, havendo anuência com o valor depositado, basta à parte credora deixar transcorrer o prazo sem manifestação, a fim de evitar a sobrecarga da serventia com a juntada de petições desnecessárias.

Caso a quantia não seja suficiente para a quitação, caberá à parte credora trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do débito, já abatido o valor depositado, acrescida da multa e dos honorários sobre o remanescente, na forma do artigo 523, § 2º, do novo CPC, ratificando o pedido de penhora já apresentado, para decisão.

Caso não ocorra o pagamento, proceda-se à penhora, inclusive por meio eletrônico, de bens indicados pela parte exequente.

Cientifico a parte executada de que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciam-se os 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na forma do artigo 525 do NCPC, que somente poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu parágrafo primeiro, observando-se em relação aos cálculos os parágrafos 4º e 5º.

Planaltina/DF, 29 de outubro de 2018, às 16:36:27.

JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA IRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DF.

PROCESSO nº: 0703713-28.2018.8.07.0005

-

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que lhe move **CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES,** também já qualificado nos presentes autos, vem, por intermédio de seu advogado infra-assinado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a DECISÃO **ID 25043018**, informar que não existe a possibilidade da empresa ora executada realizar o pagamento voluntário do débito exequendo, tampouco possuir patrimônio suficiente a garantir o referido débito.

Sendo assim, pelos motivos acima expostos, requer a Vossa Excelência que seja designada audiência de conciliação para tentativa de composição nos presentes autos, sendo essa a medida mais célere e eficaz.

Termos que,

Nesses Termos

Pede Deferimento.

Brasília/DF, 05 de dezembro de 2018.

ÁUREA FONSECA DA MOTA OAB/DF 15.611/E	**CEZAR CALDAS FILHO** OAB/DF N.º 35.303

Gerado por 046.***.142.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO

Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição acostada aos autos pelo executado, consoante ID

nº 26418246.

Planaltina/DF, 6 de dezembro de 2018, às 18:43:40.

JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

pedido de penhora e prosseguimento da Execução

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
IAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARÃES e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** (**Processo n. 0703713-28.2018.8.07.0005**), por seu procurador abaixo assinado e o Segundo Exequente em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao respeitável despacho de folha, manifestarem acerca do ID 25585261 apresentado pela Executada nos seguintes termos:

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 18121114555585800000025565628
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121114555585800000025565628
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 11/12/2018 14:55:55

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

Os Exequentes manifestam não terem interesse na designação de audiência de conciliação postulada pela Executada, eis que embora a mesma tenha formulado requerimento nos autos por meio do ID acostado nos autos, a Devedora não apresentou qualquer proposta objetiva, ou seja, a designação de audiência no feito restaria tão somente como meios protelatórios da Executada para não adimplir a obrigação.

Por outro lado, colhe-se no feito que a Executada deixou transcorrer *in albis* o prazo legal para pagamento da obrigação, o que enseja no prosseguimento do feito.

Visando o regular andamento da lide, os Exequentes atualizaram o débito objeto da Execução e desta feita resta a Executada devedora do Primeiro Exequente até o dia 11 de dezembro de 2018 no importe de **R$ 112.976,33 (cento e doze mil novecentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos)**, enquanto que em relação ao Segundo Exequente a Devedora resta inadimplência da obrigação no importe de **R$ 22.376,57 (vinte e dois mil trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**, o que reporta o débito total da Executada no importe de **R$ 135.352,90 (cento e trinta e cinco mil trezentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos)**, conforme memorial de cálculos anexo.

Diante do acima exposto, requerem a Vossa Excelência o prosseguimento da presente Execução, devendo a penhora ser realizada através dos sistemas BACENJUD, RENAJUD em contas e bens pertencentes a Devedora, para quitação do presente Cumprimento da Sentença e caso restem infrutíferas as diligências retro mencionada seja determinada a penhora pelos sistemas RENAJUD e E-RIDF até o valor do presente Cumprimento de Sentença que atualizado em 11 de dezembro de 2018 encontra-se no importe de **R$ 135.352,90 (cento e trinta e cinco mil trezentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos)**.

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
IVANA THEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18121114555585800000025565628
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121114555585800000025565628
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 11/12/2018 14:55:55

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Sobradinho – DF, 11 de dezembro de 2018

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA
OAB/DF 15.292

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 18121114555585800000025565628
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121114555585800000025565628
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 11/12/2018 14:55:55

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC - clique** em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Resultado do Cálculo (em Real)

Cumprimento de Sentença

Correção Monetária

Atualizado até: 11/12/2018

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
03/07/2018	87.690,28	1,00448819	88.083,85	6,00%	5.285,03	93.368,88
					Subtotal	93.368,88

Acessórios

	R$
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	9.336,88
Subtotal	102.705,76
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	10.270,57
Subtotal	112.976,33
Total Geral	**112.976,33**

Número do documento: 18121114555604500000025565742
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121114555604500000025565742
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 11/12/2018 14:55:56

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

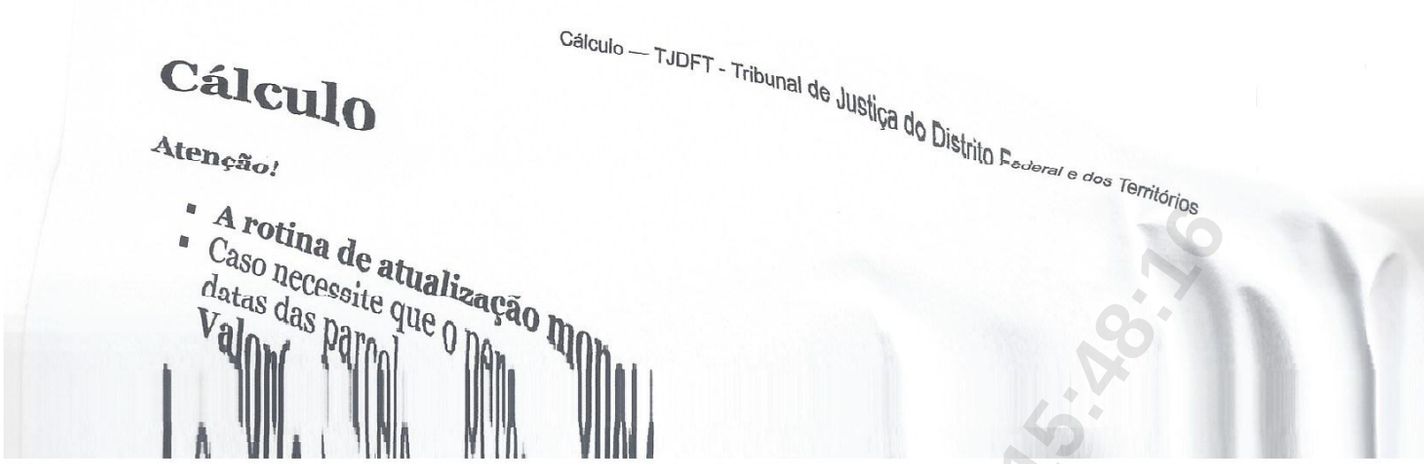

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

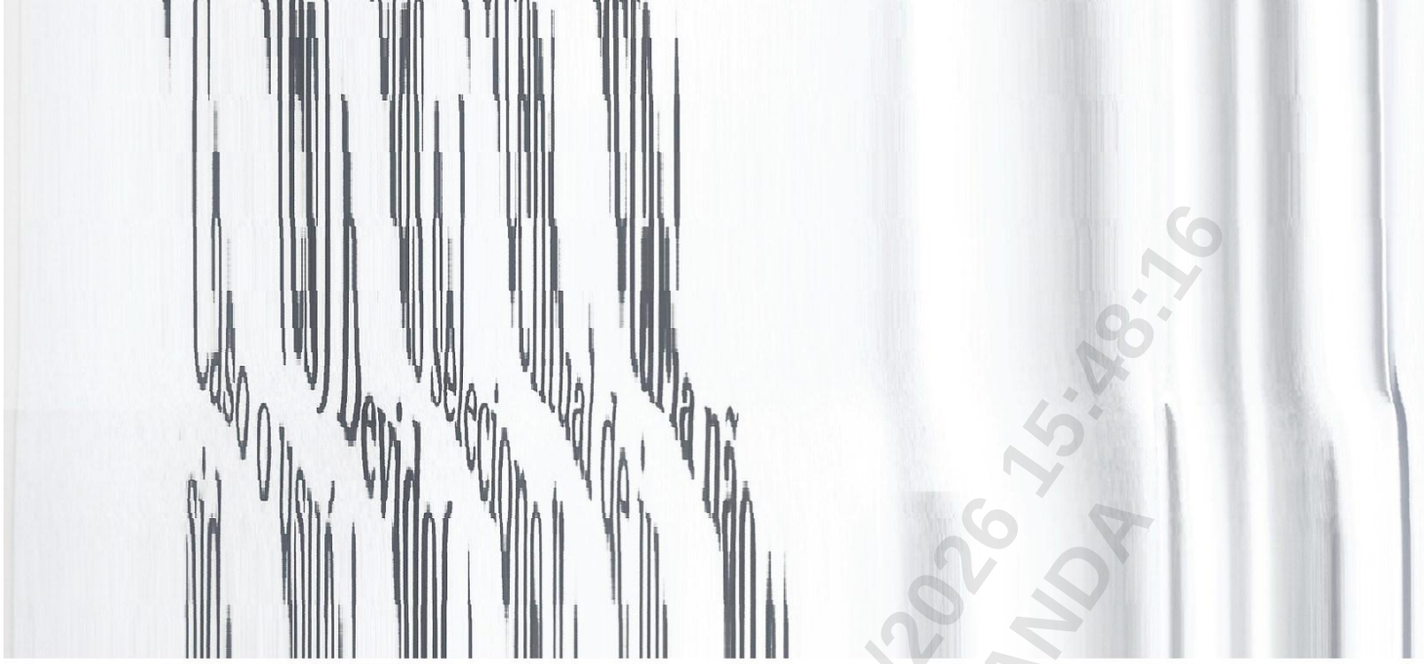

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número dos autos: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO

Traga o autor a planilha atualizada do débito, visto que a acostada aos autos sob ID nº 26657722 encontra-se com páginas ilegíveis. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 921, inciso III, do NCPC.

Planaltina/DF, 14 de dezembro de 2018, às 15:10:51.

JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

prosseguimento do cumprimento de sentença

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.544.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIANN TREUS CORREA MIRANDA

CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARÃES e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** (**Processo n. 0703713-28.2018.8.07.0005**), por seu procurador abaixo assinado e o Segundo Exequente em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao respeitável despacho de folha, apresentarem memorial de débito objeto do presente Cumprimento de Sentença assim como retificam o memorial do débito para que a constrição se dê no valor abaixo descrito.

Tem-se que os Exequentes atualizaram o débito objeto da Execução e desta feita resta a Executada devedora do Primeiro Exequente até o dia 4 de janeiro de 2019 no importe de **R$ 104.879,38 (cento e quatro mil oitocentos e setenta e nove reais e trinta e oito**

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19010413501825300000026155225
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010413501825300000026155225
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 04/01/2019 13:50:18

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

centavos), enquanto que em relação ao Segundo Exequente a Devedora resta inadimplência da obrigação no importe de **R$ 20.881,38 (vinte mil oitocentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos)**, o que reporta o débito total da Executada no importe de **R$ 125.760,76 (cento e vinte e cinco mil setecentos e sessenta reais e setenta e seis centavos)**, conforme memorial de cálculos anexo.

Diante do acima exposto, requerem a Vossa Excelência o prosseguimento da presente Execução, devendo a penhora ser realizada através dos sistemas BACENJUD, RENAJUD em contas e bens pertencentes à Devedora, para quitação do presente Cumprimento da Sentença e caso restem infrutíferas as diligências retro mencionada seja determinada a penhora pelos sistemas RENAJUD e E-RIDF até o valor do presente Cumprimento de Sentença que atualizado em 11 de dezembro de 2018 encontra-se no importe de **R$ 125.760,76 (cento e vinte e cinco mil setecentos e sessenta reais e setenta e seis centavos)**.

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Sobradinho – DF, 4 de janeiro de 2019

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA
OAB/DF 15.292

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19010413501825300000026155225
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010413501825300000026155225
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 04/01/2019 13:50:18

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC - clique** em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIANNA THEUS CORREA MIRANDA

Resultado do Cálculo (em Real)

Correção Monetária

Atualizado até: 04/01/2019

Juros Incidentes: Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)

Juros a partir da data: 03/07/2018

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
11/06/2018	86.453,99	1,02140589	88.304,61	7,00%	6.181,32	94.485,93
					Subtotal	94.485,93

Acessórios

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 10,00%	9.448,59
Subtotal	103.934,52
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	10.393,45
Subtotal	114.327,97
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	11.432,79

Número do documento: 19010413501841400000026155246
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010413501841400000026155246
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 04/01/2019 13:50:18

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

	R$
Subtotal	125.760,76
Total Geral	**125.760,76**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19010413501841400000026155246
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010413501841400000026155246
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 04/01/2019 13:50:18

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO

O devedor, intimado, não pagou o débito.

O credor manifestou desinteresse na audiência de conciliação.

Fixo honorários de 10% sobre o valor da condenação, bem como multa de 10%, diante do não pagamento voluntário (§ 1º do art. 523 do NCPC).

Considerando a ordem de preferência prevista no art. 835 do NCPC, defiro o pedido de constrição de valores depositados em instituição financeira (art. 854 do NCPC).

Segue minuta do pedido de bloqueio via BacenJud.

Aguarde-se por 5 (cinco) dias, a fim de verificar se a diligência foi frutífera.

Cumpra-se.

Efetivada a penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente por carta, inclusive para efeito do disposto no art. 854, §3º, do CPC.

Caso a tentativa de penhora online reste infrutífera, diligencie-se nos sistemas RENAJUD, INFOJUD e ERIDF no intuito de localizar bens do devedor passíveis de constrição.

Planaltina/DF, 11 de janeiro de 2019, às 15:47:17.

JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**	EJUAA.ZUILENE sexta-feira, 11/01/2019

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras** As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20190000143450
Data/Horário de protocolamento:	11/01/2019 16h04
Número do Processo:	0703713-28.2018.8.07.0005
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Vara/Juízo:	18561 - Vara Cível de Planaltina
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Joselia Lehner Freitas Fajardo (Protocolizado por Zuilene Lima Soares)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	CLAUDIVON MONTEIRO
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	**Valor a Bloquear**	**Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**
00.945.021/0001-80 : INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI	125.760,76	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19011209350009500000026333573
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011209350009500000026333573
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 12/01/2019 09:35:00

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORue minuta de ADORA EIRELI

DECISÃO

Não foram encontrados quaisquer valores na conta bancária da devedora.

A pesquisa no sistema INFOJUD restou infrutífera.

A pesquisa no sistema RENAJUD localizou os veículos indicados na minuta anexa. Contudo, todos os bens têm restrições de transferência, circulação e penhora, motivo pelo qual deverá o credor se manifestar quanto ao interesse na penhora.

A pesquisa no sistema ERIDFT resultou em uma lista de 16 páginas de atos/registros praticados em diversas matrículas de bens em que a executada é proprietária/ex-proprietária/adquirente/transmitente/devedor.

No cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis constam 23 registros e no Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis constam 283 registros cadastrados, o que inviabiliza este Juízo verificar quais imóveis ainda pertencem à executada, bem como a provável existência de ônus reais.

Diante desta realidade, caberá ao credor indicar qual imóvel deseja indicar à penhora.

Indique o credor bens penhoráveis pertencentes ao patrimônio da parte executada, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de suspensão do feito nos termos do art. 921, III do CPC.

Planaltina/DF, 22 de janeiro de 2019, às 17:17:27.

JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

EJUAA.ZUILENE
terça-feira, 22/01/2019

Minutas | **Ordens judiciais** | **Contatos de I. Financeira** | **Relatórios Gerenciais** | **Ajuda** | **Sair**

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190000143450
Número do Processo:	0703713-28.2018.8.07.0005
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Vara/Juízo:	18561 - Vara Cível de Planaltina
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Joselia Lehner Freitas Fajardo (Protocolizado por Zuilene Lima Soares)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	CLAUDIVON MONTEIRO
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

00.945.021/0001-80 - INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/01/2019 16:04	Bloq. Valor	Joselia Lehner Freitas Fajardo	125.760,76	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	11/01/2019 22:49

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Número do documento: 19012219301611100000026662438
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012219301611100000026662438
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 22/01/2019 19:30:16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrã
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	CLAUDIVON MONTEIRO	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAA.

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19012219301611100000026662438
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012219301611100000026662438
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 22/01/2019 19:30:16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Declaração: DIPJ / 2016

NI Pesquisado: 00945021000180

Data/Hora: 22/01/2019 17:08:53

Informação: FORMA DE TRIBUTACAO (51)NAO TRATADA PARA EXERCICIO 2015

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19012219301628500000026662464
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012219301628500000026662464
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 22/01/2019 19:30:16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

renajud Restrições Judiciais S Veículos Automotores

Seja bem vindo, ZUILENE LIMA SOARES TJDF 22/01/2019 • 17h 12' 34" • **06:33** Sair

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
		00945021000180	

Pesquisar Limpar

Lista de Veículos - Total: 6

Placa	Placa Pré-Mercosul	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
JHW8424		DF	I/HYUNDAI AZERA 3.3 V6	2009	2010	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA	Sim	
JHG6445		DF	RENAULT/CLIO AUT 10 H 3P	2006	2006	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA	Sim	
JFC0901		DF	FIAT/SIENA 6 MARCHAS	1999	2000	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA	Sim	
JFI9023		DF	I/FORD RANGER XLT 13X	1998	1999	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA	Sim	
JEU6510		DF	VW/KOMBI PICK UP	1996	1996	BUNG CONSTRUCAO E INCORP LTDA	Sim	
BYE0122		DF	M.BENZ/O 364 11R	1986	1987	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA	Sim	

1

Restringir Limpar lista

2.1.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19012219301640800000026662502
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012219301640800000026662502
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 22/01/2019 19:30:16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

CENTRAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS DA ANOREG BRASIL

eRIDFT Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico

PEI

Início Pesquisar Mandados AIRE Administração Usuários Ajuda Sair Últim

Nome: **Joselia** | Perfil: **JUIZ** | **TJDFT/Planaltina** | **VARA CIVEL DE PLANALTINA**

Resultado da Consulta: CPF/CNPJ Nº 00.945.021/0001-80

EFETUAR UMA NOVA CONSULTA

3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal	Total de imóveis: 23
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal	Total de imóveis: 283

Detalhes do Pedido N° 351317

DESMARCAR TODOS MARCAR TODOS CADASTRAR MANDADO

1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
1358317	00945021000180	
Nenhum Resultado Encontrado		

2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
1358318	00945021000180	
Nenhum resultado encontrado		

3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
1358319	00945021000180	

	Cart. Anterior	Registro	Número	CPF/CNPJ	Nome	Ato	N° Ato	Vínculo	Detalhe
☐		Matrícula	246723	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME	Registro	12	Devedor	RUA 432 QS 3 LT. 3 CONJ. ÁGUAS CLARAS
☐		Matrícula	246723	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME	Registro	11	Devedor	RUA 432 QS 3 LT. 3 CONJ. ÁGUAS CLARAS
☐		Matrícula	246723	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	9	Devedor	RUA 432 QS 3 LT. 3 CONJ. ÁGUAS CLARAS
☐		Matrícula	246723	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	8	Devedor	RUA 432 QS 3 LT. 3 CONJ. ÁGUAS CLARAS
☐		Matrícula	246723	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	7	Devedor	RUA 432 QS 3 LT. 3 CONJ. ÁGUAS CLARAS
☐		Matrícula	246723	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Averbação	6	Devedor	RUA 432 QS 3 LT. 3 CONJ. ÁGUAS CLARAS
☐		Matrícula	246723	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	5	Devedor	RUA 432 QS 3 LT. 3 CONJ. ÁGUAS CLARAS
☐		Matrícula	246723	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	3	Devedor	RUA 432 QS 3 LT. 3 CONJ. ÁGUAS CLARAS
☐		Matrícula	246723	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	2	Adquirente	RUA 432 QS 3 LT. 3 CONJ. ÁGUAS CLARAS
☐		Matrícula	246722	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME	Registro	15	Devedor	RUA 432 QS 3 LT. 1 CONJ. ÁGUAS CLARAS

Total de imóveis encontrados: 23

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19012219301663700000026662536
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012219301663700000026662536
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 22/01/2019 19:30:16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Número	CPF/CNPJ	Nome	Ato	N° Ato	Vínculo	I
☐		Matrícula	246722	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	14	Devedor	RU LT. ÁG CL
☐		Matrícula	246722	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	13	Devedor	RU LT. ÁG CL
☐		Matrícula	246722	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	12	Devedor	RUA 432 QS 3 LT. 1 CONJ. ÁGUAS CLARAS
☐		Matrícula	246722	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	11	Devedor	RUA 432 QS 3 LT. 1 CONJ. ÁGUAS CLARAS
☐		Matrícula	246722	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	10	Devedor	RUA 432 QS 3 LT. 1 CONJ. ÁGUAS CLARAS
☐		Matrícula	246722	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	8	Devedor	RUA 432 QS 3 LT. 1 CONJ. ÁGUAS CLARAS
☐		Matrícula	246722	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	5	Interessado	RUA 432 QS 3 LT. 1 CONJ. ÁGUAS CLARAS
☐		Matrícula	246722	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	4	Adquirente	RUA 432 QS 3 LT. 1 CONJ. ÁGUAS CLARAS
☐		Matrícula	232323	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME	Registro	7	Devedor	AVENIDA FLAMBOYANT LT. 22 BL. D CONJ. ÁGUAS CLARAS Apartamento 702
☐		Matrícula	144140	00945021000180	BUNG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	5	Transmitente	ALAMEDA ACÁCIAS 107 LT. 14 CONJ. ÁGUAS CLARAS
☐		Matrícula	144140	00945021000180	BUNG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Averbação	4	Adquirente	ALAMEDA ACÁCIAS 107 LT. 14 CONJ. ÁGUAS CLARAS
☐		Matrícula	144140	00945021000180	KNOW HOW INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.	Averbação	4	Transmitente	ALAMEDA ACÁCIAS 107 LT. 14 CONJ. ÁGUAS CLARAS
☐		Matrícula	144140	00945021000180	KNOW HOW INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.	Registro	3	Adquirente	ALAMEDA ACÁCIAS 107 LT. 14 CONJ. ÁGUAS CLARAS

Total de imóveis encontrados: 23

4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
1358320	00945021000180	
Nenhum resultado encontrado		

5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
1358321	00945021000180	
Nenhum Resultado Encontrado		

6º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
1358322	00945021000180	
Nenhum Resultado Encontrado		

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
THIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19012219301663700000026662536
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012219301663700000026662536
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 22/01/2019 19:30:16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	
1358323	00945021000180	

7

	Cart. Anterior	Registro	Número	CPF/CNPJ	Nome	Ato	N° Ato	Vínculo		
☐	7º RI DF	Matrícula	8912	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	3	Ex-Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12215	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	13	Ex-Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	8912	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	5	Protocolo		
☐	7º RI DF	Matrícula	12394	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Ex-Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12519	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12520	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12521	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12522	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12523	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12524	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12525	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12526	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12527	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12528	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12529	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12530	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12531	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12532	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12533	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		

Total de imóveis encontrados: 283

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19012219301663700000026662536
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012219301663700000026662536
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 22/01/2019 19:30:16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

Número item		CPF/CNPJ								
	7º RI DF	Matrícula	12534	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12535	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12536	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12537	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12538	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12539	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12540	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12541	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12542	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12543	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12544	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12545	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12546	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12547	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12548	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12549	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12550	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12551	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12552	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12553	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12554	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		

Total de imóveis encontrados: 283

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19012219301663700000026662536
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012219301663700000026662536
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 22/01/2019 19:30:16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

Número item		CPF/CNPJ								
	7º RI DF	Matrícula	12555	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12556	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12557	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12558	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12559	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12560	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12561	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12562	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12563	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12564	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12565	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12566	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12567	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12568	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12569	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12570	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12571	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12572	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12573	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12574	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12575	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		

Total de imóveis encontrados: 283

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19012219301663700000026662536
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012219301663700000026662536
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 22/01/2019 19:30:16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

Número item				CPF/CNPJ						
	7º RI DF	Matrícula	12576	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12577	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12578	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12579	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12580	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12581	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12582	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12583	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12584	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12585	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12586	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12587	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12588	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12589	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12590	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12591	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12592	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12593	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12594	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12595	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12596	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		

Total de imóveis encontrados: 283

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19012219301663700000026662536
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012219301663700000026662536
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 22/01/2019 19:30:16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

Número item				CPF/CNPJ						
	7º RI DF	Matrícula	12597	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12598	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12599	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12600	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12601	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12602	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12603	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12604	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12605	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12606	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12607	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12608	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12609	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12610	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12611	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12612	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12613	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12614	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12615	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12616	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12617	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		

Total de imóveis encontrados: 283

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19012219301663700000026662536
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012219301663700000026662536
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 22/01/2019 19:30:16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

Número item				CPF/CNPJ						
☐	7º RI DF	Matrícula	12618	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
☐	7º RI DF	Matrícula	12619	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
☐	7º RI DF	Matrícula	12620	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
☐	7º RI DF	Matrícula	12621	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12622	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12623	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12624	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12625	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12626	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12627	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12628	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12629	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12630	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12631	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12632	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12633	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12634	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12635	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12636	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12637	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
☐	7º RI DF	Matrícula	12638	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Ex-Proprietário		

Total de imóveis encontrados: 283

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19012219301663700000026662536
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012219301663700000026662536
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 22/01/2019 19:30:16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

Número item		CPF/CNPJ								
	7º RI DF	Matrícula	12640	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12641	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12642	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12643	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12644	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12645	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12646	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12647	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12648	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12649	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12650	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12651	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12652	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12653	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12654	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12655	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12656	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12657	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12658	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12659	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12660	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		

Total de imóveis encontrados: 283

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19012219301663700000026662536
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012219301663700000026662536
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 22/01/2019 19:30:16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

Número item				CPF/CNPJ						
	7º RI DF	Matrícula	12661	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12662	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12663	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12664	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12665	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12666	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12667	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12668	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12669	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12670	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12671	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12672	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12673	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12674	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12675	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12676	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12677	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12678	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12679	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12680	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12681	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		

Total de imóveis encontrados: 283

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19012219301663700000026662536
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012219301663700000026662536
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 22/01/2019 19:30:16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

Número item				CPF/CNPJ						
	7º RI DF	Matrícula	12682	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12683	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12684	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12685	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12686	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12687	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12688	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12689	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12690	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12691	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12692	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12693	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12694	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12695	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12696	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12697	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12698	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12699	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12700	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12701	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12702	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		

Total de imóveis encontrados: 283

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19012219301663700000026662536
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012219301663700000026662536
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 22/01/2019 19:30:16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

Número item		CPF/CNPJ								
	7º RI DF	Matrícula	12703	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12704	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12705	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12706	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12707	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12708	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12709	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12710	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12711	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12712	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12713	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12714	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12715	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12716	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12717	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12718	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12719	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12720	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12721	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12722	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12723	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		

Total de imóveis encontrados: 283

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19012219301663700000026662536
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012219301663700000026662536
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 22/01/2019 19:30:16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

Número item		CPF/CNPJ								
	7º RI DF	Matrícula	12724	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12725	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12726	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12727	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12728	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12729	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12730	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12731	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12732	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12733	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12734	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12735	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12736	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12737	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12738	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12739	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12740	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12741	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12742	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12743	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12744	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		

Total de imóveis encontrados: 283

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19012219301663700000026662536
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012219301663700000026662536
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 22/01/2019 19:30:16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

Número item		CPF/CNPJ								
	7º RI DF	Matrícula	12745	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12746	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12747	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12748	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12749	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12750	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12751	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12752	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12753	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12754	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12755	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12756	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12757	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12758	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12759	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12760	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12761	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12762	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12763	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12764	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12765	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		

Total de imóveis encontrados: 283

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19012219301663700000026662536
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012219301663700000026662536
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 22/01/2019 19:30:16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

Número item		CPF/CNPJ								
	7º RI DF	Matrícula	12766	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12767	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12768	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12769	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12770	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12771	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12772	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12773	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12774	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12775	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12776	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12777	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12778	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12779	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12780	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12781	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12782	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12783	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12784	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12785	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12786	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		

Total de imóveis encontrados: 283

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19012219301663700000026662536
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012219301663700000026662536
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 22/01/2019 19:30:16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

Número item				CPF/CNPJ						
	7º RI DF	Matrícula	12787	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12788	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12789	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Propriet		
	7º RI DF	Matrícula	12790	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12791	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12792	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12793	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12794	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12795	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12639	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Ex-Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12715	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	1	Protocolo		
	7º RI DF	Matrícula	12659	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	2	Devedor		

Total de imóveis encontrados: 283

8º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
1358324	00945021000180	
Nenhum Resultado Encontrado		

9º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
1358325	00945021000180	
Nenhum Resultado Encontrado		

Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico V.1.5.05 - Anoreg/DF
Resolução mínima de 1024x768 © 2012/2013

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19012219301663700000026662536
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012219301663700000026662536
Assinado eletronicamente por: JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO - 22/01/2019 19:30:16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

Número do processo: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu *in albis* o prazo para a parte credora se manifestar.

Faço estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito titular desta Vara, Dra. Josélia Lehner Freitas Fajardo.

BRASÍLIA, DF, 14 de março de 2019 15:24:30.

ZUILENE LIMA SOARES

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

REQUERIMENTO DE PENHORA - INDICAÇÃO DE BENS DA EXECUTADA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

3º Oficial do Registro de Imóveis do Distrito Federal
Endereço: QS 1 Rua 210 Lote 40 Torre B Telefone: (61) 3563-3200
Cidade: Brasília Bairro: Águas Claras
E-Mail: tridf@tridf.com.br
Oficial: Carlos Eduardo F. de M. Barroso
Fax: R.333
C.E.P.: 71.950-904 C.N.P.J.: 04.887.445/0001-96
Site: http://www.tridf.com.br

Protocolo de Certidão

Protocolo: 919030 feito em 13/03/2019 às 13:29:07 Atendente: thiago.mendonca Telefone: 61983046211

Requerente: MARCELO GAIA DA SILVA

Tipo de Certidão: ONUS

N. REGISTRO: - 246723

IMÓVEL/DOCUMENTO: MATRICULA 246723

Nº de atos	Qualidade do ato	Dec. Lei 115/67	Valor do item
	VI Certidões:	Tabela I, VI	
1	a) Uma só folha .....R$7,95	Tabela L, VI, a	R$7,95
1	b) por folha que exceder....R$2,00	Tabela L, VI, b	R$2,00
	VII Busca:	Tabela L, VII	
	a) até 12 meses....R$1,05	Tabela L, VII, a	
	b) até 05 anos.....R$1,05	Tabela L, VII, b	
	c) até 10 anos.....R$2,45	Tabela L, VII, c	
	d) até 20 anos....R$4,05	Tabela L, VII, d	
1	e) de mais de 20 anos....R$11,70	Tabela L, VII, e	R$11,70

VALOR TOTAL: R$21,65

Retirada prevista p/ 20/03/2019 - A maioria de nossas certidões são entregues em até 30 minutos APÓS O PAGAMENTO. Nas exceções entregaremos as certidões até o 5º dia APÓS O PAGAMENTO (art. 19 da Lei 6.015/73). A entrega do documento SÓ SERÁ FEITA com a apresentação deste, a partir das 09:00hs, não fechamos para almoço.

Caso o pagamento desde protocolo não seja efetuado no dia do pedido, o mesmo será cancelado. Poderá ser feita a eventual cobrança de folhas adicionais, no momento da retirada do pedido. O recibo será emitido em nome do requerente.

NÃO FAZEMOS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

503

◯ **LI E CONFERI os dados acima, pelos quais assumo a responsabilidade.**

(FOI ASSINADA A VIA EM PODER DO 3º OFÍCIO)

MARCELO GAIA DA SILVA

Destinação:
R$20,2336 p/ 3º RI;
R$ 1,4164 arrecad. p/ Fundo Comp. Registro Civil (7% por fora ou 6,54% por dentro).

Recebido caso tenha Autenticação Mecânica. 1º VIA - Requerente thiago.mendonca 13/03/2019 13:31:17

O modelo atual entrou em uso em 06/10/2016.

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA NIPP

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 246.723 01

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA Nº 246723
DATA:19 de março de 2007.
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: LOTE Nº 3, RUA 432, QUADRA QS 3, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL.
CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: Medindo 50,00m de frente, 50,13m de fundo, 24,34m pela lateral direita e 20,69m pela lateral esquerda, totalizando a área de 1.125,75m², limitando-se pela frente com via pública, pelo fundo com área pública, pela lateral direita com o lote 05, pela lateral esquerda com o lote 01.
PROPRIETÁRIA: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, com sede nesta Capital.
REGISTRO ANTERIOR: AV.26 da matrícula nº 103712, datado de 26 de julho de 1994, deste Registro de Imóveis.

Carlos Eduardo F. de M. Barroso - OFICIAL

R.1/246723
DATA:19 de março de 2007.
COMPRA E VENDA
Escritura Pública, datada de 02 de janeiro de 2007, lavrada no 5º Ofício de Notas de Taguatinga, DF, livro 0650, folhas 080/083. VENDEDORA: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, qualificada na abertura desta matrícula. COMPRADORA: CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.[illegible].360/0001-90, com sede nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$565.000,00. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.2/246723
DATA:15 de junho de 2012.
COMPRA E VENDA
Escritura Pública, datada de 08 de outubro de 2010, lavrada no 2º Ofício de Notas de Sobradinho, DF, livro 0544, folhas 109/110, aditada por outra, lavrada aos 05 de junho de 2012, livro 0652-E, folhas 026/027, do mesmo Ofício de Notas. VENDEDORA: COSTRUTORA AIRES DA COSTA LTDA, qualificada no R.1. COMPRADORA: **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.945.021/0001-80, com sede nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$600.000,00. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.3/246723
DATA:12 de novembro de 2014.
PENHORA
Por força da Certidão de Penhora, datada de 21 de outubro de 2014, expedida pelo Juízo de Direito da 14ª Vara Cível de Brasília - DF, extraída dos autos do processo n.º 2013.01.1.029873-3, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por NANCI GUIMARÃES PARREIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 469.549 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 149.709.021-00, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta Capital, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de

O valor de R$ 21,65 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,95 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,70 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 1 folha(s) adicional(is) (R$ 2 cada, Item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Selo digital: TJDFT20190300031389AMLBPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19031514592649900000029005768
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031514592649900000029005768
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 14:59:26

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

Direito, Dr. Luis Carlos de Miranda, para a garantia da dívida de R$79.719,37. FIEL DEPOSITÁRIO: A devedora. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.4/246723
DATA:29 de abril de 2015.
PENHORA
Por força da Certidão de Penhora, datada de 15 de abril de 2015, expedida pelo Juízo de Direito da 22ª Vara Cível de Brasília - DF, extraída dos autos do processo n.º 2012.01.1.014340-4, Cumprimento de Sentença movida por SAKER ABDULHAK, portador da cédula de identidade RG nº 992071 SSP/DF, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.438.731-53, residente e domiciliado nesta Capital, em desfavor de CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, qualificada no R.1, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Luis Martius Holanda Bezerra Junior. para a garantia da dívida de R$139.156,79. FIEL DEPOSITÁRIO: A Devedora. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.5/246723
DATA:25 de maio de 2015.
PENHORA
Por força da Certidão de Penhora, expedida pelo Juízo de Direito do 2º Juizado Especial Cível de Brasília-DF, extraída dos autos do processo nº 2014.01.1.083527-0, Cumprimento de Sentença movida por VIVIANE BRITO YANAGUI, portadora da cédula de identidade RG nº 2.002.100 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 699.172.991-49, brasileira, servidora pública, divorciada, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MMª Juíza de Direito, Drª Margareth Cristina Becker, para a garantia da dívida de R$32.133,02. FIEL DEPOSITÁRIO: Inovare Construtora e Incorporadora Ltda. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.6/246723
DATA:06 de janeiro de 2016.
MANDADO JUDICIAL
Por força do Ofício nº 141/2015, datado de 14 de outubro de 2015, expedido pelo Juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, extraído dos autos do processo n.º 2015.01.1.054703-7, Ação de RESCISÃO DE CONTRATO C/C ANULATÓRIA DE VENDA A TERCEIRO C/C IMISSÃO NA POSSE, movida por COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, qualificada na abertura desta matrícula, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, e OUTROS, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Germano Crisóstomo Frazão, passa a constar nesta matrícula a existência da ação acima referida. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.7/246723
DATA:11 de abril de 2016.
PENHORA
Por força da Certidão de Penhora, datada de 11 de janeiro de 2016, expedida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraída dos autos do processo n.º 2012.06.1.013837-9, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por WINICIUS FERRAZ NERES, inscrito no CPF/MF sob o nº 720.906.261-00,

O valor de R$ 21,65 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,95 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,70 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 1 folha(s) adicional(is) (R$ 2 cada, Item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Selo digital: TJDFT20190300031389AMLBPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado por 046.542.0[illegible] em 27/03/2026 15:48:16 HIAN MATHEUS COPREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto, por determinação do MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. Samer Agi, para a garantia da dívida de R$35.129,59. FIEL DEPOSITÁRIO: THYESSA NEIVA MARTINS e CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.8/246723
DATA:12 de agosto de 2016.
PENHORA
Por força do Mandado de Penhora nº 001796/eRIDF, emitido em 15 de julho de 2016, expedido pelo Juízo de Direito da 18ª Vara Cível de Brasília - DF, extraído dos autos do processo n.º 0018278-26.2013.8.07.0001, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por PRISCILA SILVA FREITAS, inscrita no CPF/MF sob o nº 708.305.841-53, brasileira, advogada, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Tatiana Dias da Silva, para a garantia da dívida de R$49.969,74. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.9/246723
DATA:06 de outubro de 2016.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 20 de julho de 2016, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo n.º 2012.06.1.015376-9, AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por MESSIAS MARRA DE CASTRO JUNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 1.636.692 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 803.908.541-15, brasileiro, técnico bancário, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificado no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificado no R.2, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Luciana Pessoa Ramos, para a garantia da dívida de R$75.760,52. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.10/246723
DATA:19 de junho de 2017.
CANCELAMENTO DE PENHORA
Em cumprimento à determinação contida no Ofício nº 97/2017, datado de 28 de março de 2017, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo nº 2012.06.1.015376-9, Cumprimento de Sentença, procede-se ao CANCELAMENTO da PENHORA objeto do R.9 Averbado por: _____ Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial

R.11/246723
DATA:28 de março de 2018.
PENHORA
Por força do Mandado de Penhora nº 003556/eRIDF, emitido em 21 de março de 2018, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível de Planaltina - DF, extraído dos autos do processo n.º 0701175-74.2018.8.07.0005, Conhecimento movida por VICTOR DE OLIVEIRA FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.632.621-17, brasileiro, advogado, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME, qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula,

O valor de R$ 21,65 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,95 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,70 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 1 folha(s) adicional(is) (R$ 2 cada, Item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Selo digital: TJDFT20190300031389AMLBPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado PJe: 26/03/2026 15:48:16 por 21[illegible] - em 26/03/2026 15:48:16
MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - THEOS - PEA MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Joselia Lehner Freitas Fajardo, para a garantia da dívida de R$198.991,51. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.12/246723
DATA:25 de junho de 2018.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, assinado digitalmente aos 11 de abril de 2018, e Decisão Interlocutória, datada de 22 de maio de 2018, expedidos pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraídos dos autos do processo n.º 0703919-73.2017.8.07.0006, Cumprimento de Sentença movida por MANOEL BATISTA FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.229.341-34, e NORMA SUELI DE ANDRADE, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.625.181-53, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Júnia de Souza Antunes, para a garantia da dívida de R$411.584,53. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.13/246723
DATA:19 de fevereiro de 2019.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, assinado digitalmente em 07 de dezembro de 2018, datado de 04 de dezembro de 2018, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo n.º 0700306-11.2018.8.07.0006, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por ZELIA MARIA DA GLORIA VAZ, inscrita no CPF/MF sob o nº 845.913.236-68, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, atual denominação de (INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Monike de Araújo Cardoso Machado, para a garantia da dívida de R$51.315,58. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

CONTINUA ÀS PÁGINAS 5/5

Selo digital: TJDFT20190300031389ÁMLBPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado por 046.5[illegible]-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

O valor de R$ 21,65 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,95 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,70 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 1 folha(s) adicional(is) (R$ 2 cada, Item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441200000000091063855 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441200000000091063855
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:12
Perfil: Advogado

CERTIFICO, não constar desta matricula nenhum OUTRO ônus, hipoteca ou quaisquer registro relativos à existência de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o referido imóvel até a presente data. DOU FÉ. TAGUATINGA DF, 13/03/2019 13:39:32.

(buscas realizadas até 11 DE MARÇO DE 2019 - 08:30:00).

(Certidão extraída por processo reprográfico de conformidade com parágrafo 1º do art. 19 da lei 6.015 de 31/12/1973).

(Está certidão tem prazo de validade de 30 dias. Após o prazo poderá ser revalidada por novos prazos de 30 dias, até um ano após a sua emissão inicial, desde que não tenham havido alterações).

Selo digital: TJDFT20190300031389AMLB
Para consultar, acesse www.tjdft.jus.br.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.tridf.com.br.
Emolumentos: R$ 21,65 Ato: 13.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Selo digital: TJDFT20190300031389AMLBPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Protocolo: 919030 Atendente: thiago.mendonca Buscas: muller Feita em: 13/03/2019 13:39:32 pgs.: 5/5

O valor de R$ 21,65 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,95 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,70 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 1 folha(s) adicional(is) (R$ 2 cada, Item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

3º Oficial do Registro de Imóveis do Distrito Federal
Endereço: QS 1 Rua 210 Lote 40 Torre B Telefone: (61) 3563-3200
Cidade: Brasília Bairro: Águas Claras
E-Mail: tridf@tridf.com.br
Oficial: Carlos Eduardo F. de M. Barroso
Fax: R.333
C.E.P.: 71.950-904 C.N.P.J.: 04.887.445/0001-96
Site: http://www.tridf.com.br

Protocolo de Certidão

Protocolo: 919031 feito em 13/03/2019 às 13:31:03 Atendente: thiago.mendonca Telefone: 61983046211

Requerente: MARCELO GAIA DA SILVA

Tipo de Certidão: ONUS

N. REGISTRO: - 246722

IMÓVEL/DOCUMENTO: MATRICULA 246722

Nº de atos	Qualidade do ato	Dec/Lei 1.15/67	Valor do item
	VI Certidões:	Tabela E, VI	
1	a) Uma só folha .....R$7,95	Tabela L, VI, a	R$7,95
2	b) por folha que exceder....R$2,00	Tabela L, VI, b	R$4,00
	VII Busca:	Tabela L, VII	
	a) até 12 meses....R$1,05	Tabela L, VII, a	
	b) até 05 anos.....R$1,05	Tabela L, VII, b	
	c) até 10 anos.....R$2,45	Tabela L, VII, c	
	d) até 20 anos....R$4,05	Tabela L, VII, d	
1	e) de mais de 20 anos....R$11,70	Tabela L, VII, e	R$11,70

VALOR TOTAL: R$23,65

Retirada prevista p/ 20/03/2019 - A maioria de nossas certidões são entregues em até 30 minutos APÓS O PAGAMENTO. Nas exceções entregaremos as certidões até o 5º dia APÓS O PAGAMENTO (art. 19 da Lei 6.015/73). A entrega do documento SÓ SERÁ FEITA com a apresentação deste, a partir das 09:00hs, não fechamos para almoço.

Caso o pagamento desde protocolo não seja efetuado no dia do pedido, o mesmo será cancelado. Poderá ser feita a eventual cobrança de folhas adicionais, no momento da retirada do pedido. O recibo será emitido em nome do requerente.

NÃO FAZEMOS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

◯ **LI E CONFERI os dados acima, pelos quais assumo a responsabilidade.**

(FOI ASSINADA A VIA EM PODER DO 3º OFÍCIO)

MARCELO GAIA DA SILVA

Destinação:
R$22,1028 p/ 3º RI;
R$ 1,5472 arrecad. p/ Fundo Comp. Registro Civil (7% por fora ou 6,54% por dentro).

Recebido caso tenha Autenticação Mecânica.

1º VIA - Requerente thiago.mendonca 13/03/2019 13:33:15

O modelo atual entrou em uso em 06/10/2016.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREIA VIEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA Nº 246722
DATA:19 de março de 2007.
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: LOTE Nº 01, RUA 432, QUADRA QS 3, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL.
CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: Medindo 50,00m de frente, 50,13m de fundo, 20,69m pela lateral direita e 17,03m pela lateral esquerda, totalizando a área de 942,92m², limitando-se pela frente com via pública, pelo fundo com área pública, pela lateral direita com o lote 03, pela lateral esquerda com área pública.
PROPRIETÁRIA: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, com sede nesta Capital.
REGISTRO ANTERIOR: AV.26 da matrícula nº 103712, datado de 26 de julho de 1994, deste Registro de Imóveis.

Carlos Eduardo F. de M. Barroso - OFICIAL

R.1/246722
DATA:19 de março de 2007.
COMPRA E VENDA
Escritura Pública, datada de 02 de janeiro de 2007, lavrada no 5º Ofício de Notas de Taguatinga, DF, livro 0650, folhas 076/079. VENDEDORA: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, qualificada na abertura desta matrícula. COMPRADORA: CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.062.360/0001-90, com sede nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$473.000,00. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.2/246722
DATA:17 de novembro de 2010.
EXISTÊNCIA DE EXECUÇÃO
Por força da Certidão Comprobatória de Ajuizamento de Execução de Sentença, datada de 07 de julho de 2010, expedida pelo Juízo de Direito da 8ª Vara Cível de Brasília, DF, extraída dos autos do processo n.º 2007.01.1.044018-9, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL movida por SERGIO LIVIO SEVERO, portador da cédula de identidade RG nº M-4.021.133 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 696.782.516-04, brasileiro, casado, e VANESSA VON GLEHN, portadora da cédula de identidade nº 64334/D CREA/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 174.065.038-73, brasileira, casada, em desfavor de CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, qualificada no R.1, e outra, nos termos do art. 615-A do Código de Processo Civil, passa a constar nesta matrícula o AJUIZAMENTO da ação acima referida. VALOR DA EXECUÇÃO: R$73.063,92. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.3/246722
DATA:25 de abril de 2011.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 28 de março de 2011, expedido pelo Juízo de Direito da 8ª Vara Cível de Brasília-DF, extraído dos autos do processo n.º 2007.01.1.044018-9, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL movida por SERGIO LIVIO SEVERO e VANESSA VON GLEHN, ambos qualificados no R.2, em desfavor de CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, qualificada no R.1, foi

O valor de R$ 23,65 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,95 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,70 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 2 folha(s) adicional(is) (R$ 2 cada, Item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Selo digital: TJDFT20190300031392YTJKPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado por: 046.[illegible].031 Em 27/03/2026 15:48:16 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19031514592649900000029005768
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031514592649900000029005768
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 14:59:26

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Leandro Borges Figueiredo, para a garantia da dívida de R$82.324,00. FIEL DEPOSITÁRIO: A executada. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.4/246722
DATA:15 de junho de 2012.
COMPRA E VENDA
Escritura Pública, datada de 08 de outubro de 2010, lavrada no 2º Ofício de Notas de Sobradinho, DF, livro 0544, folhas 109/110, aditada por outra, lavrada aos 05 de junho de 2012, livro 0652-E, folhas 026/027, do mesmo Ofício de Notas. VENDEDORA: COSTRUTORA AIRES DA COSTA LTDA, qualificada no R.1. COMPRADORA: **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.945.021/0001-80, com sede nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$500.000,00. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.5/246722
DATA:25 de agosto de 2014.
PENHORA
Por força dos Termos de Penhora, datados de 06 de agosto de 2014 e 07 de julho de 2014, expedidos pelo Juízo de Direito da 14ª Vara Cível de Brasília - DF, extraído dos autos do processo n.º 2013.01.1.093377-3, Cumprimento Provisório de Sentença, movida por UANDERSOM LUIZ DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 1849959 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 871.506.461-15, brasileiro, solteiro, policial rodoviário federal, residente e domiciliado nesta Capital, em desfavor de CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, qualificada no R.3, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Luis Carlos Miranda, para a garantia da dívida de R$192.140,96. FIEL DEPOSITÁRIO: A Executada. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.6/246722
DATA:11 de novembro de 2014.
RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO
Conforme artigo 213, da Lei 6.015/73 procede-se à retificação do R.4 para fazer constar corretamente o nome da vendedora, qual seja, **CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA**. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.7/246722
DATA:11 de novembro de 2014.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 01 de outubro de 2014, expedido pelo Juízo de Direito da 14ª Vara Cível de Brasília - DF, extraído dos autos do processo n.º 2013.01.1.050414-0, Cumprimento de Sentença movida por ALDENEIDE FARIAS FEITOSA, portador da cédula de identidade RG nº 2.099.042 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.895.741-34, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta Capital, e ALESSANDRO AUGUSTO BRAGA, portador da cédula de identidade RG nº 1.885.619 SSP/DF, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 696.385.351-72, casado, residente e domiciliado nesta Capital, em desfavor de CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, qualificada no R.1 e

O valor de R$ 23,65 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,95 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,70 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 2 folha(s) adicional(is) (R$ 2 cada, Item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Selo digital: TJDFT20190300031392YTJKPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 246.722 02

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

AV.6, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Luis Carlos de Miranda, para a garantia da dívida de R$18.569,44. FIEL DEPOSITÁRIO: A executada. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.8/246722
DATA:05 de outubro de 2016.
PENHORA
Em cumprimento à determinação contida no Termo de Penhora, datado de 12 de maio de 2016, expedido pelo Juízo de Direito da 24ª Vara Cível de Brasília - DF, extraído dos autos do processo n.º 2014.01.1.170990-3, Cumprimento de Sentença movida por NAYSE HILLESHEIM, portadora da cédula de identidade RG nº 3.045.455 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 512.305.771-49, brasileira, servidora pública, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Flavio Augusto Martins Leite, para a garantia da dívida de R$116.167,07. FIEL DEPOSITÁRIO: a executada. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.9/246722
DATA:07 de outubro de 2016.
CANCELAMENTO DE PENHORA
Em cumprimento à determinação contida no Ofício nº 435/2016/14VCIVEL, datado de 06 de setembro 2016, expedido pelo Juízo de Direito da 24ª Vara Cível de Brasília, DF, extraído dos autos do processo nº 2013.01.1.050414-0, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, procede-se ao CANCELAMENTO da PENHORA objeto do R.7. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial

R.10/246722
DATA:07 de dezembro de 2016.
PENHORA
Por força do Mandado de Penhora nº 002113/eRIDF, emitido em 17 de outubro de 2016, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível de Planaltina - DF, extraído dos autos do processo n.º 0014582-33.2014.8.07.0005, Execução movida por ANTONIO PINHEIRO GUIMARAES JUNIOR, brasileiro, militar, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.063.461-53, residente e domiciliado nesta Capital, e outra, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MMª. Juiza de Direito, Dra. Joselia Lehner Freitas Fajardo, para a garantia da dívida de R$276.758,41. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.11/246722
DATA:14 de agosto de 2017.
PENHORA
Por força da Certidão de Penhora, datada de 17 de julho de 2017, expedida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF, extraída dos autos do processo n.º 2015.06.1.011359-0, PROCEDIMENTO ORDINÁRIO movida por LUIZ CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS, portador da cédula de identidade nº 5267 CBM/DF, brasileiro, casado, militar, inscrito no CPF/MF sob o nº 536.618.261-15; e

O valor de R$ 23,65 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,95 item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,70 item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 2 folha(s) adicional(is) (R$ 2 cada, item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Selo digital: TJDFT20190300031392YTJKPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16 HIAGO MATHEUS CORREA DE LIMA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

KELLY CRISTINA RIBEIRO SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 1187171 SSP/DF, brasileira, professora, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.844.271-87, residentes e domiciliados nesta Capital, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MM. Juíza de Direito, Dra. Luciana Pessoa Ramos, para a garantia da dívida de R$107.881,74. FIEL DEPOSITÁRIO: Inovare Construtora e Incorporadora Ltda. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.12/246722
DATA:02 de fevereiro de 2018.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 18 de janeiro de 2018, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo n.º 2016.06.1.003492-3, Cumprimento de Sentença movida por FRANCYELLEN DIAS DA SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 2219780 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 729.388.461-34, brasileira, vendedora, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Clarissa Braga Mendes, para a garantia da dívida de R$115.795,46. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.13/246722
DATA:19 de março de 2018.
PENHORA
Por força da Certidão de Penhora, assinado digitalmente em 06 de março de 2018, expedida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Brasília - DF, extraída dos autos do processo n.º 0710386-83.2017.8.07.0001, movida por BRAULITA DIAS GALLO, portadora da cédula de identidade nº 137.844 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 114.005.871-15, brasileira, servidora pública, viúva, residente e domiciliada nesta Capital, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Giordano Resende Costa, para a garantia da dívida de R$319.627,31. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.14/246722
DATA:18 de junho de 2018.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, assinado digitalmente em 05 de junho de 2018, expedido pelo Juízo de Direito da 7ª Vara Cível de Brasília - DF, extraído dos autos do processo n.º 0711212-12.2017.8.07.0001, Cumprimento de Sentença movidaEDUARDO DIAS GALLO, inscrita no CPF/MF sob o nº 836.491.311-53, MARCELA LORENA SILVA MARRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 977.273.501-68, e LAYSI SOARES RODRIGUES SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 021.350.161-95, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Pedro Matos de Arruda, para a garantia da dívida de R$315.496,11. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

Protocolo: 919031 Atendente: thiago.mendonca Buscas: muller Feita em: 13/03/2019 13:38:40 pgs.: 5/5

O valor de R$ 23,65 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,95 item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,70 item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 2 folha(s) adicional(is) (R$ 2 cada, item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Selo digital: TJDFT20190300031382YTJKPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado em 27/03/2026 15:48:16 - 046.***.***-17 - MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - AUTENTICO - VALIDO

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 246.722 03

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

R.15/246722
DATA:25 de junho de 2018.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, assinado digitalmente aos 11 de abril de 2018, e Decisão Interlocutória, datada de 22 de maio de 2018, expedidos pelo Juizo de Direito da 2ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraídos dos autos do processo n.º 0703919-73.2017.8.07.0006, Cumprimento de Sentença movida por MANOEL BATISTA FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.229.341-34, e NORMA SUELI DE ANDRADE, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.625.181-53, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Júnia de Souza Antunes, para a garantia da dívida de R$411.584,53. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.16/246722
DATA:19 de fevereiro de 2019.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, assinado digitalmente em 07 de dezembro de 2018, datado de 04 de dezembro de 2018, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo n.º 0700306-11.2018.8.07.0006, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por ZELIA MARIA DA GLORIA VAZ, inscrita no CPF/MF sob o nº 845.913.236-68, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, atual denominação de (INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Monike de Araújo Cardoso Machado, para a garantia da dívida de R$51.315,58. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

CERTIFICO, não constar desta matrícula nenhum OUTRO ônus, hipoteca ou quaisquer registro relativos à existência de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o referido imóvel até a presente data. DOU FÉ. TAGUATINGA DF, 13/03/2019 13:38:40.
(buscas realizadas até 11 DE MARÇO DE 2019 - 08:30:00).
(Certidão extraída por processo reprográfico de conformidade com parágrafo 1º do art. 19 da lei 6.015 de 31/12/1973).
(Está certidão tem prazo de validade de 30 dias. Após o prazo poderá ser revalidada por novos prazos de 30 dias, até um ano após a sua emissão inicial, desde que não tenham havido alterações).
Selo digital: TJDFT20190300031392YTJK
Para consultar, acesse www.tjdft.jus.br.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.tridf.com.br.
Emolumentos: R$ 23,65 Ato: 16.

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Selo digital: TJDFT20190300031392YTJKPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

O valor de R$ 23,65 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,95 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,70 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 2 folha(s) adicional(is) (R$ 2 cada, Item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Número do documento: 19031514592649900000029005768
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031514592649900000029005768
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 14:59:26

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

3º Oficial do Registro de Imóveis do Distrito Federal
Endereço: QS 1 Rua 210 Lote 40 Torre B Telefone: (61) 3563-3200
Cidade: Brasília Bairro: Águas Claras
E-Mail: tridf@tridf.com.br
Oficial: Carlos Eduardo F. de M. Barroso
Fax: R.333
C.E.P.: 71.950-904 C.N.P.J.: 04.887.445/0001-96
Site: http://www.tridf.com.br

Protocolo de Certidão

Protocolo: 919033 feito em 13/03/2019 às 13:34:15 Atendente: thiago.mendonca Telefone: 61983046211

Requerente: MARCELO GAIA DA SILVA

Tipo de Certidão: ONUS

N. REGISTRO: - 144140

IMÓVEL/DOCUMENTO: MATRICULA 144140

ENTREGUE 13 MAR 2019

Nº de atos	Qualidade do ato	Dec. Lei 115/67	Valor do item
	VI Certidões:	Tabela L, VI	
1	a) Uma só folha .....R$7,95	Tabela L, VI, a	R$7,95
1	b) por folha que exceder....R$2,00	Tabela L, VI, b	R$2,00
	VII Busca:	Tabela L, VII	
	a) até 12 meses....R$1,05	Tabela L, VII, a	
	b) até 05 anos.....R$1,05	Tabela L, VII, b	
	c) até 10 anos.....R$2,45	Tabela L, VII, c	
	d) até 20 anos....R$4,05	Tabela L, VII, d	
1	e) de mais de 20 anos....R$11,70	Tabela L, VII, e	R$11,70

VALOR TOTAL: R$21,65

Retirada prevista p/ 20/03/2019 - A maioria de nossas certidões são entregues em até 30 minutos APÓS O PAGAMENTO. Nas exceções entregaremos as certidões até o 5º dia APÓS O PAGAMENTO (art. 19 da Lei 6.015/73). A entrega do documento SÓ SERÁ FEITA com a apresentação deste, a partir das 09:00hs, não fechamos para almoço.

Caso o pagamento desde protocolo não seja efetuado no dia do pedido, o mesmo será cancelado. Poderá ser feita a eventual cobrança de folhas adicionais, no momento da retirada do pedido. O recibo será emitido em nome do requerente.

NÃO FAZEMOS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

◯ **LI E CONFERI os dados acima, pelos quais assumo a responsabilidade.**

(FOI ASSINADA A VIA EM PODER DO 3º OFÍCIO)

MARCELO GAIA DA SILVA

Destinação:
R$20,2336 p/ 3º RI;
R$ 1,4164 arrecad. p/ Fundo Comp. Registro Civil (7% por fora ou 6,54% por dentro).

Recebido caso tenha Autenticação Mecânica.

1º VIA - Requerente thiago.mendonca 13/03/2019 13:36:36

O modelo atual entrou em uso em 06/10/2016.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 144140

MATRÍCULA — REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA Nº 144140 .- IMÓVEL: LOTE 14, QUADRA 107, ALAMEDA DAS ACÁCIAS,no BAIRRO ÁGUAS CLARAS, TAGUATINGA, DF, medindo 24,00m de frente, 24,00m de fundos, 27,00m pela lateral direita, 27,00m pela lateral esquerda,ou seja, 648,00m2, limitando-se pela frente com área pública, pelos fundos com o lote 10, pela direita com o lote 12 e pela esquerda com o lote 16 e com via pública. :::::::

CONTINUAÇÃO...

REGISTROS E AVERBAÇÕES

em definitivo no imóvel objeto deste instrumento, no prazo de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura da escritura, sob pena de rescisão do presente ajuste. Consta, do título, a declaração da promitente vendedora, de que o imóvel matriculado não faz parte do seu ativo permanente, razão pela qual deixa de ser apresentada a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Obrigaram-se, as partes, pelas demais cláusulas e condições contratuais. DOU FÉ. TAGUATINGA, DF, aos 28 de abril de 1999.- *FRANCISCO JOSE DE ALENCAR ARARIPE, ESCREVENTE AUTORIZADO.*

R.3/144140
DATA: 30 de novembro de 2004.
COMPRA E VENDA
TÍTULO: Escritura Pública de 05 de novembro de 2004, lavrada no 6º Ofício de Notas de Taguatinga, DF, livro 0260, folhas 104/105. VENDEDOR: MARCELO FERNANDES DA SILVA NEIVA, portador da cédula de identidade RG nº 951.357 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 392.536.511-72, brasileiro, do comércio, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta Capital. COMPRADORA: KNOW HOW INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.945.021/0001-80, com sede nesta Capital. PREÇO: R$61.800,00. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.4/144140
DATA:18 de maio de 2006.
ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL
Atendendo a requerimento, datado de 05 de maio de 2006, procede-se a averbação da alteração da razão social da KNOW HOW INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., qualificada no R.3 desta matrícula, para BUNG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.945.021/0001-80, com sede nesta capital, nos termos da quarta Alteração Contratual arquivada na Junta Comercial aos 26 de julho de 2005, sob o nº 20050452703. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.5/144140
DATA:27 de setembro de 2010.
COMPRA E VENDA
Escritura Pública, datada de 16 de setembro de 2010, lavrada no 5º Ofício de Notas de Taguatinga, DF, livro 1168, folhas 059/060. VENDEDORA: BUNG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.3 e AV.4. COMPRADORA: **MÓVEIS SATÉLITE LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.324.392/0001-44, com sede nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$1.200.000,00. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.6/144140
DATA:14 de janeiro de 2011.
QUITAÇÃO
Atendendo a requerimento, datado de 07 de janeiro de 2011, acompanhado de declaração da credora, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, qualificada no R.2, procede-se à quitação integral das parcelas do preço, de que trata o R.2, na data de 18 de outubro de 2010. Averbado por _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.7/144140
DATA:14 de janeiro de 2011.
CANCELAMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER
Atendendo a requerimento, datado de 07 de janeiro de 2011, acompanhado de autorização expedida em 24 de dezembro de 2010, procede-se ao CANCELAMENTO da obrigação de fazer constante do R.2. Averbado por _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

O valor de R$ 21,65 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,95 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,70 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 1 folha(s) adicional(is) (R$ 2 cada, Item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Selo digital: TJDFT20190300031390ARDMPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado em 27/03/2026 15:48:16 por 046.***.***-17 - MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 144.140 02

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

AV.8/144140
DATA:15 de agosto de 2018.
ALTERAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO
Atendendo a requerimento, datado de 07 de agosto de 2018, procede-se à averbação da alteração do tipo societário da MÓVEIS SATÉLITE LTDA, qualificada no R.5, para MS SATÉLITE CONSTRUÇÃO S/A, nos termos da Quinquagésima Segunda Alteração Contratual, datada de 21 de novembro de 2012, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal em 07 de fevereiro de 2013, sob o nº 53300014663 publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 22 de maio de 2014, sob o nº 103 e no Jornal de Brasília em 23 de maio de 2014. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.9/144140
DATA:15 de agosto de 2018.
COMPRA E VENDA
Escritura Pública, datada de 06 de agosto de 2018, lavrada no 4º Ofício de Notas de Brasília, DF, livro 2158, folhas 120/122. VENDEDORA: MS SATÉLITE CONSTRUÇÃO S/A, qualificada no R.5 e AV.8. COMPRADORA: **QUASAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.024.675/0001-43, com sede nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$1.740.000,00. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

CERTIFICO, não constar desta matricula nenhum ônus, hipoteca ou qualsquer registro relativos à existência de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o referido imóvel até a presente data. DOU FÉ. TAGUATINGA DF, 13/03/2019 13:39:18.
(buscas realizadas até 11 DE MARÇO DE 2019 - 08:30:00).
(Certidão extraída por processo reprográfico de conformidade com parágrafo 1º do art. 19 da lei 6.015 de 31/12/1973).
(Está certidão tem prazo de validade de 30 dias. Após o prazo poderá ser revalidada por novos prazos de 30 dias, até um ano após a sua emissão inicial, desde que não tenham havido alterações).
Selo digital: TJDFT20190300031390ARDM
Para consultar, acesse www.tjdft.jus.br.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.tridf.com.br.
Emolumentos: R$ 21,65 Ato: 9.

Selo digital: TJDFT20190300031390ARDMPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado por 046.***.***-17 em 13/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS SOARES AVIRANDA

O valor de R$ 21,65 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,95 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,70 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 1 folha(s) adicional(is) (R$ 2 cada, Item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Número do documento: 19031514592649900000029005768
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031514592649900000029005768
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 14:59:26

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

3º Oficial do Registro de Imóveis do Distrito Federal
Endereço: QS 1 Rua 210 Lote 40 Torre B Telefone: (61) 3563-3200
Cidade: Brasília Bairro: Águas Claras
E-Mail: tridf@tridf.com.br
Oficial: Carlos Eduardo F. de M. Barroso
Fax: R.333
C.E.P.: 71.950-904 C.N.P.J.: 04.887.445/0001-96
Site: http://www.tridf.com.br

Protocolo de Certidão

Protocolo: 919032 feito em 13/03/2019 às 13:32:42 Atendente: thiago.mendonca Telefone: 61983046211
Requerente: MARCELO GAIA DA SILVA

Tipo de Certidão: ONUS
N. REGISTRO: - 232323
IMÓVEL/DOCUMENTO: MATRICULA 232323

ENTREGUE 13 MAR 2019

Nº de atos	Qualidade do ato	Dec. Lei 115/67	Valor do item
	VI Certidões:	Tabela L, VI	
1	a) Uma só folha .....R$7,95	Tabela L, VI, a	R$7,95
	b) por folha que exceder....R$2,00	Tabela L, VI, b	
	VII Busca:	Tabela L, VII	
	a) até 12 meses....R$1,05	Tabela L, VII, a	
	b) até 05 anos.....R$1,05	Tabela L, VII, b	
	c) até 10 anos.....R$2,45	Tabela L, VII, c	
	d) até 20 anos....R$4,05	Tabela L, VII, d	
1	e) de mais de 20 anos....R$11,70	Tabela L, VII, e	R$11,70

VALOR TOTAL: R$19,65

Retirada prevista p/ 20/03/2019 - A maioria de nossas certidões são entregues em até 30 minutos APÓS O PAGAMENTO. Nas exceções entregaremos as certidões até o 5º dia APÓS O PAGAMENTO (art. 19 da Lei 6.015/73). A entrega do documento SÓ SERÁ FEITA com a apresentação deste, a partir das 09:00hs, não fechamos para almoço.

Caso o pagamento desde protocolo não seja efetuado no dia do pedido, o mesmo será cancelado. Poderá ser feita a eventual cobrança de folhas adicionais, no momento da retirada do pedido. O recibo será emitido em nome do requerente.
NÃO FAZEMOS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

◯ **LI E CONFERI os dados acima, pelos quais assumo a responsabilidade.**

(FOI ASSINADA A VIA EM PODER DO 3º OFÍCIO)
MARCELO GAIA DA SILVA

Destinação:
R$18.3645 p/ 3º RI;
R$ 1,2855 arrecad. p/ Fundo Comp. Registro Civil (7% por fora ou 6,54% por dentro).

Recebido caso tenha Autenticação Mecânica.
1ª VIA - Requerente thiago.mendonca 13/03/2019 13:34:56
O modelo atual entrou em uso em 06/10/2016.

TRIDF1903292019133885319465claudio.ramos

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA NUNES

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 232.323 01

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA Nº 232323
DATA: 05 de julho de 2005.
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: APARTAMENTO Nº 702, BLOCO D, LOTE 22, AVENIDA FLAMBOYANT, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL.
CARACTERÍSTICA: com área privativa de 182,5700m2, área comum de divisão proporcional de 102,9255m2, área total de 285,4955m2 e fração ideal de 0,010745457.
PROPRIETÁRIA: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO LTDA - COOPERJUS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.056.090/0001-42, com sede neste Capital.
REGISTRO ANTERIOR: Número 4, da matrícula 141110, de 23 de março de 2000, deste Registro Imobiliário.

Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.1/232323
DATA: 05 de julho de 2005.
INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO
Esta unidade autônoma originou-se da divisão, especificação e instituição de condomínio, na forma estabelecida pelo Instrumento Particular datado de 11 de maio de 2005, conforme registro nº 18, da matrícula 141110, deste Ofício Imobiliário. VALOR DECLARADO: R$173.848,20. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.2/232323
DATA: 05 de julho de 2005.
CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO
Procede-se à presente averbação para o fim de fazer constar que a convenção do condomínio, ao qual esta unidade pertence, encontra-se registrada, nesta data, sob o nº 10040, do Livro 3 - Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.3/232323
DATA:13 de fevereiro de 2007.
RETIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO
Conforme Instrumento Particular, datado de 11 de dezembro de 2006, firmado pela instituidora das unidades autônomas, procede-se à retificação da Instituição de Condomínio, objeto do R.18 da matrícula 141110 e Convenção de Condomínio objeto do registro 10040, Livro 3 - Registro Auxiliar, para fazer constar alterações na designação e características de algumas vagas de garagem dos Blocos A, B e C. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.4/232323
DATA:08 de maio de 2007.
COMPRA E VENDA
Escritura Pública, datada de 16 de abril de 2007, lavrada no 5º Ofício de Notas de Taguatinga, DF, livro 0672, folhas 133/134. VENDEDORA: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO LTDA - COOPERJUS, qualificada na abertura desta matrícula.

O valor de R$ 19,65 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,95 item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,70 item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67).

Selo digital:TJDFT20190300031391VWRQPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado em 27/03/2026 15:48:16 por MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 046.***.***-17

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Número do documento: 19031514592649900000029005768
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031514592649900000029005768
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 14:59:26

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

COMPRADORA: CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, portadora da cédula de identidade RG nº 755.931 SSP/DF, brasileira, administradora de empresas, inscrita no CPF/MF sob o nº 386.388.941-04, casada com RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliada nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$278.787,57. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.5/232323
DATA:07 de junho de 2018.
HIPOTECA JUDICIÁRIA
Atendendo a requerimento datado de 30 de maio de 2018, subscrito por Priscilla Silva Nascimento, por força da Sentença, datada de 27 de setembro de 2017, Ação Procedimento Comum, proposta por ELISANGELA DE OLIVEIRA PINTO, em desfavor da proprietária, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, qualificada no R.4 e outros, procede-se a este registro para fazer constar a constituição da HIPOTECA JUDICIÁRIA no presente imóvel, nos termos do artigo 495 do Código de Processo Civil. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.6/232323
DATA:22 de agosto de 2018.
PENHORA
Por força do Mandado de Penhora nº 004087/eRIDF, emitido em 15 de agosto de 2018, expedido pelo Juízo de Direito da Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, extraído dos autos do processo n.º 0036593-44.2009.8.07.0001, EXECUÇÃO FISCAL movida por DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.601/0001-26, em desfavor de CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, qualificada no R.4, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Weiss Webber Araujo Cavalcante, para a garantia da dívida de R$144.813,65. FIEL DEPOSITÁRIO: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.7/232323
DATA:25 de outubro de 2018.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 05 de outubro de 2018, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo n.º 0706570-78.2017.08.07.0006, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida ELISANGELA DE OLIVEIRA PINTO, portadora da cédula de identidade RG nº 21.412.083 SSP/DF, brasileira, motorista, inscrita no CPF/MF sob o nº 584.034.421-49, casada, residente e domiciliada nesta Capital, em desfavor de CLÁUDIA RASSANE NEIVA MARTINS, qualificada no R.4, e outra, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM.ª, Juíza de Direito, Dra. Luciana Pessoa Ramos, para a garantia da dívida de R$128.511,01. FIEL DEPOSITÁRIO: CLÁUDIA RASSANE NEIVA MARTINS. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

CONTINUA ÀS PÁGINAS 3/3

O valor de R$ 19,65 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,95 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,70 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67).

Selo digital: TJDFT20190300031391VWRQPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:16 HAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CERTIFICO, não constar desta matricula nenhum OUTRO ônus, hipoteca ou quaisquer registro relativos à existência de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o referido imóvel até a presente data. DOU FÉ. TAGUATINGA DF, 13/03/2019 13:38:58.

(buscas realizadas até 11 DE MARÇO DE 2019 - 08:30:00).

(Certidão extraída por processo reprográfico de conformidade com parágrafo 1º do art. 19 da lei 6.015 de 31/12/1973).

(Está certidão tem prazo de validade de 30 dias. Após o prazo poderá ser revalidada por novos prazos de 30 dias, até um ano após a sua emissão inicial, desde que não tenham havido alterações).

Selo digital: TJDFT20190300031391VWRQ
Para consultar, acesse www.tjdft.jus.br.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.tridf.com.br.
Emolumentos: R$ 19,65 Ato: 7.

Selo digital: TJDFT20190300031391VWRQPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Protocolo: 919032 Atendente: thiago.mendonca Buscas: guilherme2 Feita em: 13/03/2019 13:38:58 pgs.: 3/3

O valor de R$ 19,65 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,95 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,70 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67).

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

109
1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ: 00.945.021/0001-80

NIRE 532.0078384-3

CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade n.º 755.931, expedida pela SSP/DF em 29 de setembro de 2004, inscrita no **CPF n.º 386.388.941-04**, nascida aos 30 de abril de 1964, natural de Belo Horizonte - MG, filha de Jose Edgard da Silva Neiva e de Miriam Áurea Fernandes da Silva Neiva, residente e domiciliada na Avenida Flamboyant - Lote 22 - Bloco "D" apto 702 - Águas Claras - Brasília - DF - CEP: 71.917-000. Única sócia componente da empresa que gira nesta Praça de Brasília, Distrito Federal sob o nome empresarial de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede na **QUADRA 105 - LOTE 01 - BLOCO A - LOJA 12 - TÉRREO - PRAÇA BEM-TE-VI - MIRANTE PARQUE - AGUAS CLARAS - BRASÍLIA - DF - CEP: 71.915-250**, conforme contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Distrito Federal sob o **NIRE nº. 532.0078384-3**,

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN WATTELES CORREA MIRANDA

Número do documento: 17112716544209100000011156823
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17112716544209100000011156823
Assinado eletronicamente por: PRISCILLA SILVA NASCIMENTO - 27/11/2017 16:54:43

Número do documento: 19031514592649900000029005768
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031514592649900000029005768
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 14:59:26

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

105

por despacho do Sr. Presidente em **06 de dezembro de 1995**, inscrita no **CNPJ: 00.945.021/0001-80**, consoante o artigo 1.033 e 980-A da lei nº 10.406/2002 e em conformidade com a lei 12.441/2011, ora transforma seu registro de **SOCIEDADE LTDA** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

Cláusula Primeira: Fica transformada essa Sociedade Limitada em **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**, sob a denominação social de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Parágrafo único: A Empresa utilizará como nome de fantasia a expressão "**INOVARE INCORPORADORA**".

Cláusula Segunda: A empresa tem sede na **QUADRA 105 LOTE 01 - BLOCO A - LOJA 12 - TÉRREO PRAÇA BEM-TE-VI - MIRANTE PARQUE - ÁGUAS CLARAS BRASÍLIA DF - CEP 71.915-250.**

Número do documento: 17112716544209100000011156823
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17112716544209100000011156823
Assinado eletronicamente por: PRISCILLA SILVA NASCIMENTO - 27/11/2017 16:54:43

Número do documento: 19031514592649900000029005768
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031514592649900000029005768
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 14:59:26

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

106

Cláusula Terceira: O capital é de R$ R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado por uma quote de igual valor nominal.

Parágrafo único - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula Quarta: A empresa tem por objeto: **EXCLUSIVAMENTE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, LOCAÇÃO, DESMEMBRAMENTO OU LOTEAMENTO DE TERRENOS, INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS À VENDA.**

Cláusula Quinta: A empresa iniciou suas atividades em 02 de dezembro de 1995 e seu prazo de duração é indeterminado.

Clausula Sexta: A administração da empresa será exercida pelo titular **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, competindo-lhe o uso do nome empresarial, vedado o emprego dessa denominação em atos e documentos que não se relacionem com o objetivo comercial.

Cláusula Sétima: O titular **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, Declara que não participa de nenhuma outra empresa da modelidade **EIRELI**.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16 HIAN MATHEUS CORREA NIRALDA

Número do documento: 17112716544209100000011156823
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17112716544209100000011156823
Assinado eletronicamente por: PRISCILLA SILVA NASCIMENTO - 27/11/2017 16:54:43

Número do documento: 19031514592649900000029005768
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031514592649900000029005768
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 14:59:26

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

107

Cláusula Oitava: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Cláusula Nona: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima: A Administradora **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS** poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17112716544209100000011156823
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17112716544209100000011156823
Assinado eletronicamente por: PRISCILLA SILVA NASCIMENTO - 27/11/2017 16:54:43

Número do documento: 19031514592649900000029005768
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031514592649900000029005768
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 14:59:26

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

108

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração e transformação em EIRELI em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, devendo um dos exemplares ser arquivado na MM. Junta Comercial do Distrito Federal, para que surta seus devidos efeito legais.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2015.

CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

Titular

5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA
QNA 04, LOTES 33/34 TAGUATINGA - DF
Telefone: 61-3961-1900 Fax: 61-1351-6952
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s)firma(s) (26ya1033)-CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
Sole Digital TJDFT20150100067544CITL
Em testemunho da verdade.
TAGUATINGA-DF, 27 de janeiro de 2015
RONALDO RIBEIRO DE FARIA
TABELIÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/02/2015 DOB-N: 53000001008
Protocolo: 15/007048-0 DE 30/01/2015
Empresa: 53 6 0005158-8
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/15333b340f0967f8?projector=1

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA Nº 232408 | 01

MATRÍCULA Nº 232408
DATA: 05 de julho de 2005.
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: VAGA DE GARAGEM DUPLA Nº 2/2A, LOCALIZADA NO SUBSOLO DO BLOCO D, LOTE 22, AVENIDA FLAMBOYANT, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL.
CARACTERÍSTICA: com área privativa de 24,00m2, área comum de divisão proporcional de 10,4880m2, área total de 34,4880m2 e fração ideal de 0,001094954.
PROPRIETÁRIA: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO LTDA - COOPERJUS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.056.090/0001-42, com sede neste Capital.
REGISTRO ANTERIOR: Número 4, da matrícula 141110, de 23 de março de 2000, deste Registro Imobiliário.

Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.1/232408
DATA: 05 de julho de 2005.
INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO.
Esta unidade autônoma originou-se da divisão, especificação e instituição de condomínio, na forma estabelecida pelo Instrumento Particular datado de 11 de maio de 2005, conforme registro nº 18, da matrícula 141110, deste Ofício Imobiliário. VALOR DECLARADO: R$17.715,01. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.2/232408
DATA: 05 de julho de 2005.
CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO
Procede-se à presente averbação para o fim de fazer constar que a convenção do condomínio, ao qual esta unidade pertence, encontra-se registrada, nesta data, sob o nº 10040, do Livro 3 - Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.3/232408
DATA:13 de fevereiro de 2007.
RETIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO
Conforme Instrumento Particular, datado de 11 de dezembro de 2006, firmado pela instituidora das unidades autônomas, procede-se à retificação da Instituição de Condomínio, objeto do R.18 da matrícula 141110 e Convenção de Condomínio objeto do registro 10040, Livro 3 - Registro Auxiliar, para fazer constar alterações na designação e características de algumas vagas de garagem dos Blocos A, B e C. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.4/232408
DATA:08 de maio de 2007.
COMPRA E VENDA
Escritura Pública, datada de 16 de abril de 2007, lavrada no 5º Ofício de Notas de Taguatinga, DF, livro 0672, folhas 133/134. VENDEDORA: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Selo digital: TJDFT20180300139072XYZOPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

O valor de R$ 18,90 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,65 item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67).
1 busca (R$ 11,25 item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67).

Número do documento: 19031514592649900000029005768
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031514592649900000029005768
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 14:59:26

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

Protocolo: 898064 Atendente: [illegible] Buscas: CAIXETA Feita em: 10/12/2015 [illegible]

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA Nº 232408

DATA: 05 de julho de 2005

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: VAGA DE GARAGEM DUPLA Nº 2/2A, LOCALIZADA NO SUBSOLO DO BLOCO D, LOTE 22, AVENIDA FLAMBOYANT, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL.

CARACTERÍSTICA: com área privativa de 24,00m2, área comum de divisão proporcional de 10,4880m2, área total de 34,4880m2 e fração ideal de 0,001094954.

PROPRIETÁRIA: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO LTDA - COOPERJUS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.056.090/0001-42, com sede neste Capital.

REGISTRO ANTERIOR: Número 4, da matrícula 141110, de 23 de março de 2000, deste Registro Imobiliário.

Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial

R.1/232408

DATA: 05 de julho de 2005.

INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO

Esta unidade autônoma originou-se da divisão, especificação e instituição de condomínio, na forma estabelecida pelo Instrumento Particular datado de 11 de maio de 2005, conforme registro nº 18, da matrícula 141110, deste Ofício Imobiliário. VALOR DECLARADO: R$17.715,01. Registrado por: _____ Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.2/232408

DATA: 05 de julho de 2005.

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

Procede-se à presente averbação para o fim de fazer constar que a convenção do condomínio, ao qual esta unidade pertence, encontra-se registrada, nesta data, sob o nº 10040, do Livro 3 - Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário. Averbado por: _____ Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.3/232408

DATA: 13 de fevereiro de 2007

RETIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO

Conforme Instrumento Particular, datado de 11 de dezembro de 2006, firmado pela instituidora das unidades autônomas, procede-se à retificação da Instituição de Condomínio, objeto do R.18 da matrícula 141110 e Convenção do Condomínio, objeto do registro 10040, Livro 3 - Registro Auxiliar, para fazer constar alteração da designação e caracterização de algumas vagas de garagem dos Blocos A, B e C. Averbado por: _____ Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.4/232408

DATA: 08 de maio de 2007

COMPRA E VENDA

Escritura Pública, datada de 16 de abril de 2007, lavrada no 5º Ofício de Notas de Taguatinga, DF, livro 0572, folhas 133/134. VENDEDORA: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO

Protocolo: 898064 Atendente: [illegible] Buscas: CAIXETA Feita em: 10/12/2015 10:36:57 pgs. 1/2

O valor de R$ 18,90 corresponde a 1 período de 1 folha (R$ 7,05 item "VII" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67)

1 busca (R$ 11,25 item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67)

MATRÍCULA Nº 232.408 | 01

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Selo digital: 1 IDE 120.[illegible] consultar presente www.[illegible].pg.br

Gerado por 046.54[illegible]031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

PODER JUDICIÁRIO LTDA - COOPERJUS, qualificada na abertura desta matrícula. COMPRADORA: CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, portadora da cédula de identidade RG nº 755.931 SSP/DF, brasileira, administradora de empresas, inscrita no CPF/MF sob o nº 386.388.941-04, casada com RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliada nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$11.000,00. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.5/232408
DATA:09 de maio de 2014.
PENHORA
Por força do Mandado de Penhora nº 000964/eRIDF, emitido em 14 de janeiro de 2014, expedido pelo Juízo de Direito da 25ª Vara Cível de Brasília-DF, extraída dos autos do processo n.º 0008617-57.2012.8.07.0001, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movida por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SIA CENTRO EMPRESARIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.539.257/0001-30, com sede nesta Capital, em desfavor de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Julio Roberto dos Reis, para a garantia da dívida de R$7.006,03. FIEL DEPOSITÁRIO: Claudia Rossane Neiva Martins. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

CERTIFICO, não constar desta matrícula nenhum OUTRO ônus, hipoteca ou quaisquer registro relativos à existência de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o referido imóvel até a presente data. DOU FÉ. TAGUATINGA DF, 10/12/2018 10:56:57.
(buscas realizadas até 06 DE DEZEMBRO DE 2018 - 08:30:00).
(Certidão extraída por processo reprográfico de conformidade com parágrafo 1º do art. 19 da lei 6.015 de 31/12/1973).
(Esta certidão tem prazo de validade de 30 dias. Após o prazo poderá ser revalidada por novos prazos de 30 dias, até um ano após a sua emissão inicial, desde que não tenham havido alterações).
Selo digital: TJDFT20180300139072XYZO
Para consultar, acesse www.tjdft.jus.br.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.tridf.com.br.
Emolumentos: R$ 18,90 Ato: 5.

Protocolo: 898064 Atendente: Ingred Buscas: CAIXETA Feita em: 10/12/2018 10:56:57 pgs.: 2/2
O valor de R$ 18,90 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,65 item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,25 item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67).

Selo digital: TJDFT20180300139072XYZOPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS SOARES DE MIRANDA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS COSTA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

Número do documento: 19031514592649900000029005768
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031514592649900000029005768
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 14:59:26

Circunscrição :1 - BRASILIA
Processo :2012.01.1.029556-7
Vara : 225 - VIGÉSIMA QUINTA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

(6.1) REGISTRO DE IMÓVEIS

Ao Senhor
Tabelião do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal
QS 01, RUA 210, LOTE 40, SALA 915, 9º ANDAR TORRE B
AGUAS CLARAS - BRASILIA-DF CEP 71.950-904

Ofício n. 349/2014 - 25ª Vara Cível
Brasília, 18 de novembro de 2014.
Ação: Cumprimento de sentença
Processo n. 2012.01.1.029556-7
Exequente: CONDOMINIO DO EDIFICIO S I A CENTRO EMPRESARIAL
Executada: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

Assunto: liberação de penhora: Imóvel - VAGA DE GARAGEM DUPLA Nº 2/2A, localizada no Subsolo do bloco D, lote 22, av. Flamboyant, Aguas Claras-DF, registrado sob a matrícula nº 232408.

Senhor Tabelião,

De ordem do MM. Juiz de Direito desta vara, Dr. JÚLIO ROBERTO DOS REIS, comunico que nos autos do processo em epígrafe foi proferida Sentença à fl. 243, a qual determinou a liberação da penhora do imóvel VAGA DE GARAGEM DUPLA Nº 2/2A, localizada no Subsolo do bloco D, lote 22, av. Flamboyant, Aguas Claras-DF, registrado sob a matrícula nº 232408, conforme decisão abaixo, para conhecimento e providências:

SENTENÇA ... Diante do exposto, com fundamento no art. 794, inciso I c/c 475-R, ambos do CPC, JULGO EXTINTA a fase de cumprimento de sentença, em face do pagamento realizado. Libere-se a penhora realizada nos autos por meio do sistema e-RIDF de fls. 201/202 referente ao imóvel de fls. 182/183. Determino o cancelamento das hastas públicas designadas para os dias 13/10/2014 e 27/10/2014 (fl. 233). Comunique-se o Oficial Leiloeiro, inclusive via telefônica com urgência. Sem mais requerimentos e recolhidas as custas eventualmente em aberto, dê-se baixa, comunique-se e arquivem-se. Faculto, desde logo, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante traslado. Sentença registrada eletronicamente na presente data. Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 13/10/2014 às 07h52. Júlio Roberto dos Reis Juiz de Direito

Ao responder esse ofício, favor mencionar o seu número e o processo a que se refere.

Atenciosamente,

HUGO MASSAYOSHI ASSAKAWA
Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS OLIVEIRA MIRANDA

Número do documento: 19031514592649900000029005768
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031514592649900000029005768
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 14:59:26

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO POSITIVA DE ÔNUS

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS UNAÍ - MG

O Bel. Humberto Eustáquio Lisbôa Frederico, Oficial do Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins, que verifiquei no Livro 02, de Registro Geral, matrícula, R-3 da Matrícula número 15.460, a **EXISTÊNCIA DE ÔNUS REAIS; sobre** uma parte de terras, situada no distrito, município e Comarca de Unaí-MG, na fazenda **'COLÚMBIA'**, com a área de **69,00,00 hectares**, de propriedade de **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, Cédula de Identidade 755.931-SSP-DF, CIC Nº 386.388.941-04, brasileira, empresária, casada na vigência de Lei 6.515/77, com **RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR**, sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na Quadra 105, Lote 01, Águas Claras-DF, **a saber: PENHORA** - Nos termos do Termo de Penhora, datado de 08 de janeiro de 2016, assinado pela Diretora de Secretaria da Primeira Vara Cível de Taguatinga-DF, Rosana Meyre Brigato, extraído dos autos do nº **2009.07.1.013736-9** da ação de Cumprimento de Sentença, conforme **Av.5/15.460 - Protocolo 151.157 - 17.02.2016. PENHORA** - Nos termos da Certidão de Registro de Penhora, datada de 31 de agosto de 2018, assinada pelo Diretor de Secretaria Substituto, Walter Eduardo Maranhão Bressan, extraída dos autos nº **2014.01.1.200073-9**, da Ação de Cumprimento de Sentença, que tramita perante a 22ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, neste Ofício arquivado, conforme **Av.6/15.460** - Protocolo 164.349 - 24.09.2018. O referido é verdade. Dou fé. Unaí-MG, 21 de fevereiro de 2019. A Escrevente,

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Imóveis de Unaí-MG
Selo: COEB8858
Cod. Segurança: 0281668016261592
Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol: R$ 31,09 - Rec.: R$ 1,86Tx Fisc: R$ 6,65ISSQN: R$ R$ 1,24 - Total: RR 40,84
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAÍ-MG
Titular - Humberto E. L. Frederico
Substitutos: 1º Bel. Wânia Ap.N. Frederico
2º Bel. Vinicius E. N. Frederico
Escreventes Autorizados
Marcélia Aparecida Alvarenga de Jesus
Nascimento Rodrigues da Rocha
Maria das Graças O. Carvalho
Celia Rodrigues Ferreira
Oscar Lemes Vieira

AB47868731

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Gerado por MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 15:48:16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS UNAÍ-MG

O Bel. Humberto Eustáquio Lisbôa Frederico, Oficial do Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, e para os devidos fins, que verificou no Livro 02, de Registro geral, R-3 matrícula número 15.460, a inexistência de quaisquer Ações Reais ou Pessoais Reipersecutórias conforme dispõe o artigo IV, Decreto 93.240 de 09/09/1986, relativo a uma parte de terras, situada no distrito, município e Comarca de Unaí-MG, na fazenda '**COLÚMBIA**', com a área de **69,00,00 hectares**, de propriedade de **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, Cédula de Identidade 755.931-SSP-DF, CIC Nº 386.388.941-04, brasileira, empresária, casada na vigência de Lei 6.515/77, com **RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR**, sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na Quadra 105, Lote 01, Águas Claras-DF.//.

PODER JUDICIARIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTICA
Registro de Imóveis de Unaí-MG

Selo: CQE89858
Cod. Segurança: 3277430795480381
Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol: R$ 31,08 - Rec.: R$ 1,66Tx Fisc: R$ 8,55ISSQN: R$ R$ 1,24 - Total: RR 40,64
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

O referido é verdade e dou fé.

Unaí, 21 de fevereiro de 2019.

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE UNAÍ-MG
Titular: Humberto E. L. Frederico
Substitutos: 1º Bel. Wânia Ap.N. Frederico
2º Bel. Vinicius E. N. Frederico
Escreventes Autorizados
Marcélia Aparecida Alvarenga de Jesus
Nascimento Rodrigues da Rocha
Maria das Graças O. Carvalho
Célia Rodrigues Ferreira
Oscar Lemos Vieira

AB 4786871

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Gerado por 046.542.03[illegible] em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

renajud Restrições Jud Veículos Auto

Seja bem vindo, Sair

AIMEE NARA GONCALVES PARREIRAS TJDF 04/09/2018 • 15h 21' 16" • 06:37

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
		38638894104	☐

Pesquisar Limpar

Lista de Veículos - Total: 4

☐	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
☐	JIS5063	DF	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2010	2011	CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS	Sim	
☐	JID1857	DF	VW/POLO SEDAN 1.6	2009	2010	CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS	Não	
☐	JJG2006	DF	I/PEUGEOT 407 20A	2005	2006	CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS	Sim	
☐	JGB5201	DF	REB/DAMBROZ	1983	1983	CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS	Sim	

1

Restringir Limpar lista

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19031514592649900000029005768
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031514592649900000029005768
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 14:59:26

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA Nº 229.716 01

MATRÍCULA Nº 229716
DATA: 25 de fevereiro de 2005.
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: APARTAMENTO Nº 1404 E VAGAS DE GARAGEM Nº 68 SIMPLES NO SUBSOLO e Nº 106 SIMPLES NO TÉRREO, BLOCO A., LOTE 5, ALAMEDA DAS ACÁCIAS e LOTE 6, ALAMEDA DOS EUCALIPTOS, QUADRA 107, ÁGUAS CLARAS, DF.
CARACTERÍSTICAS: Área real privativa de 119,820000m², área real de uso comum de divisão não proporcional de 24,000000m², área real de uso comum de divisão proporcional de 31,317134m², área real total de 175,137134m² e fração ideal do terreno de 0,0079722052.
PROPRIETÁRIA: COOPERATIVA HABITACIONAL ECONÔMICA PRIMAVERA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.168.499/0001-50, com sede nesta Capital.
REGISTRO ANTERIOR: número 2 datado de 07 de outubro de 1999, da matrícula 144132 e número 2 datado de 07 de outubro de 1999, da matrícula 144151 e matrícula 229582, datado de 21 de fevereiro de 2005, todos deste Registro Imobiliário.

Carlos Eduardo F. de M. Barroso - Oficial

R.1/229716
DATA: 25 de fevereiro de 2005.
INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO
Esta unidade autônoma originou-se da divisão, especificação e instituição de condomínio, na forma estabelecida pelo Instrumento Particular de 13 de dezembro de 2004, conforme registro nº 5, da matrícula 229852, deste Ofício Imobiliário. VALOR: R$120.792,28. Registrado por: Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.2/229716
DATA: 25 de fevereiro de 2005.
CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO
Procede-se à presente averbação para o fim de fazer constar que a convenção do condomínio, ao qual esta unidade pertence, encontra-se registrada, nesta data, sob o nº 9958, do Livro 3 - Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário. Averbado por: Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.3/229716
DATA:04 de novembro de 2008.
COMPRA E VENDA
Escritura Pública, datada de 21 de julho de 2008, lavrada no 6º Ofício de Notas de Taguatinga, DF, livro 0496, folhas 078/079. VENDEDORA: COOPERATIVA HABITACIONAL ECONÔMICA PRIMAVERA LTDA, qualificada na abertura desta matrícula. COMPRADORA: **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, portadora da CNH nº 03296053556 DETRAN/DF, brasileira, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 386.388.941-04, casada com **RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº 5280 CRECI/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 152.962.291-34, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliada nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$150.000,00. Registrado por: Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
RAN MATHEUS CORREA MIRANDA

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA Nº 229716

DATA: 25 de fevereiro de 2005.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: APARTAMENTO Nº 1404 E VAGAS DE GARAGEM Nº 68 SIMPLES NO SUBSOLO e Nº 106 SIMPLES NO TÉRREO. BLOCO A., LOTE 5, ALAMEDA DAS ACÁCIAS e LOTE 6, ALAMEDA DOS EUCALIPTOS, QUADRA 107, ÁGUAS CLARAS, DF.

CARACTERÍSTICAS: Área real privativa de 119,820000m², área real de uso comum de divisão não proporcional de 24,000000m², área real de uso comum de divisão proporcional de 31,317134m², área real total de 175,137134m² e fração ideal do terreno de 0,0079722052.

PROPRIETÁRIA: COOPERATIVA HABITACIONAL ECONÔMICA PRIMAVERA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.168.499/0001-50, com sede nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR: número 2 datado de 07 de outubro de 1999, da matrícula 144132 e número 2 datado de 07 de outubro de 1999, da matrícula 144151 e matrícula 229582, datado de 21 de fevereiro de 2005, todos deste Registro Imobiliário.

Carlos Eduardo F. de M. Barroso - Oficial

R.1/229716

DATA: 25 de fevereiro de 2005.

INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO

Esta unidade autônoma originou-se da divisão, especificação e instituição de condomínio, na forma estabelecida pelo Instrumento Particular de 13 de dezembro de 2004, conforme registro nº 5, da matrícula 229832, deste Ofício Imobiliário. VALOR: R$120.792,28. Registrado por: Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.2/229716

DATA: 25 de fevereiro de 2005.

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

Procede-se à presente averbação para o fim de fazer constar que a convenção do condomínio, ao qual esta unidade pertence, encontra-se registrada, nesta data, sob o nº 9958, do Livro 3 - Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário. Averbado por: Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.3/229716

DATA: 04 de novembro de 2008.

COMPRA E VENDA

Escritura Pública, datada de 21 de julho de 2008, lavrada no 6º Ofício de Notas de Taguatinga, DF, livro 0496, folhas 078/079. VENDEDORA: COOPERATIVA HABITACIONAL ECONÔMICA PRIMAVERA LTDA, qualificada na abertura desta matrícula COMPRADORA: **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, portadora da CNH nº 03296053556 DETRAN/DF, brasileira, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 386.388.941-04, casada com **RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº 5280 CRECI/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 152.962.291-34, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliada nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$150.000,00. Registrado por: Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

MATRÍCULA Nº 229.716 | 01

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Gerado por 046.542.061-17 em 27/03/2026 15:48:16
JUAN MATHEUS CORREA NUNES

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

R.4/229716
DATA:28 de fevereiro de 2014.
PENHORA
Certidão de Penhora datada de 17 de dezembro de 2013, e Certidão datada de 19 de fevereiro de 2014, expedidas pelo Juízo de Direito da 8ª Vara Cível de Brasília-DF, extraídas dos autos do processo n.º 31461/92, AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movida por LUIZ CARLOS DE MOURA, portador da cédula de identidade RG nº 444.841 SSP/DF, brasileiro, casado, comerciário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.287.951-68, residente e domiciliado nesta Capital, em desfavor de CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS e RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR, qualificados no R.3, e outros, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Leandro Borges de Figueiredo, para a garantia da dívida de R$154.553,77. FIEL DEPOSITÁRIO: Ricardo Martins Moreira Júnior. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.5/229716
DATA:16 de maio de 2018.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 03 de maio de 2018, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Taguatinga-DF, extraído dos autos do processo n.º 2013.07.1.013764-9, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRIMAVERA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.279.237/0001-00, em desfavor de CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, qualificada no R.3, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MM. Juíza de Direito, Dra. Joana Cristina Brasil Barbosa Ferreira, para a garantia da dívida de R$4.423,92. FIEL DEPOSITÁRIO: Claudia Rossane Neiva Martins. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.6/229716
DATA:15 de agosto de 2018.
PENHORA
Por força do Mandado de Penhora, assinado digitalmente em 17 de maio de 2018, Manado datado de 13 de julho de 2018 e Despacho datado de 12 de julho de 2018, expedidos pelo Juízo do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, extraídos dos autos do processo n.º 0001189-69.2015.5.10.0103, AÇÃO TRABALHISTA movida por FRANCISLENE DA SILVA NUNES, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.017.623-32, em desfavor de RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR, qualificado no R.3, e outra, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Fernando Gonçalves Fontes Lima, para a garantia da dívida de R$5.701,68. FIEL DEPOSITÁRIO: Ricardo Martins Moreira Junior. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

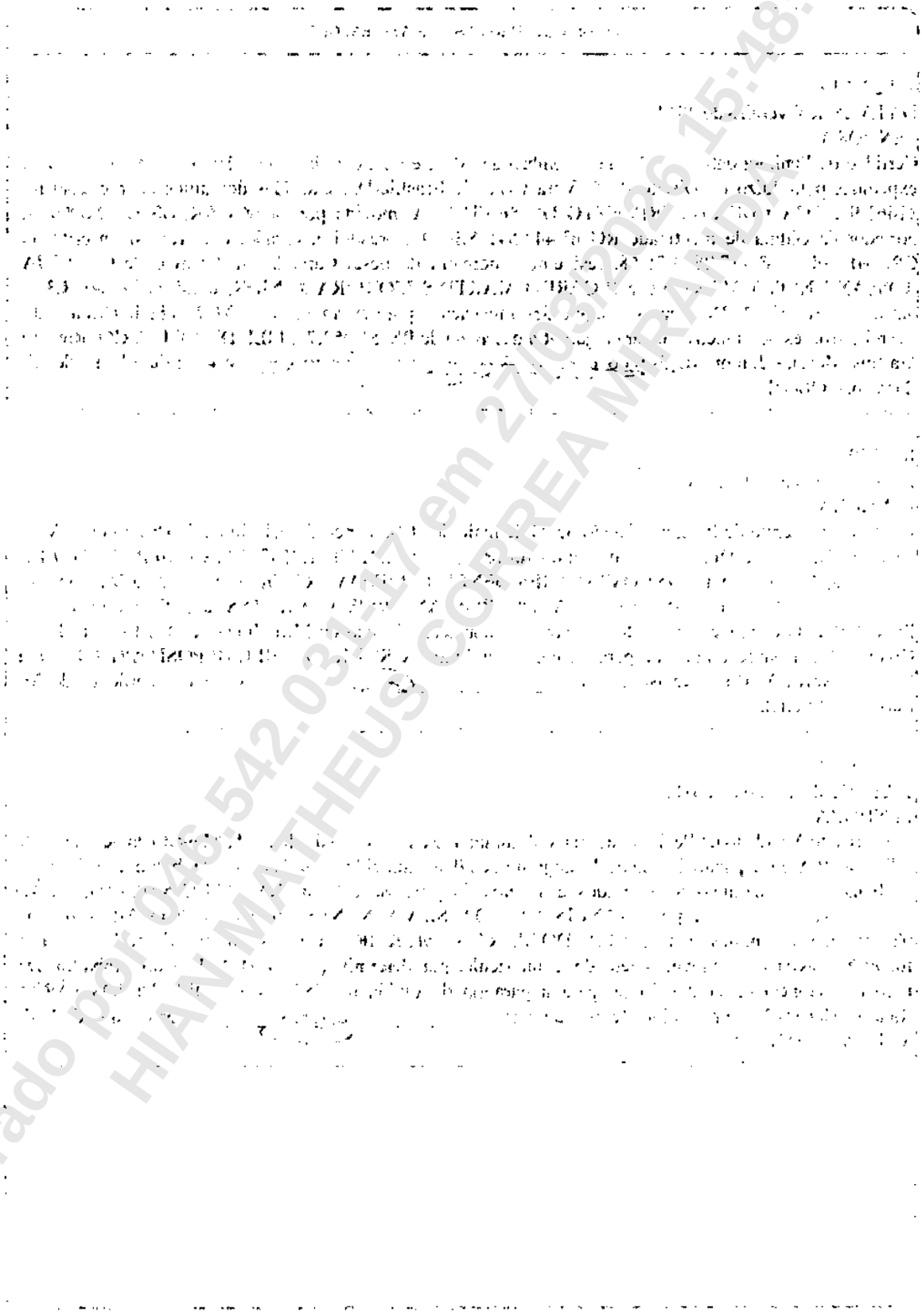

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 232.408 01

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA Nº 232408
DATA: 05 de julho de 2005.
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: VAGA DE GARAGEM DUPLA Nº 2/2A, LOCALIZADA NO SUBSOLO DO BLOCO D, LOTE 22, AVENIDA FLAMBOYANT, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL.
CARACTERÍSTICA: com área privativa de 24,00m2, área comum de divisão proporcional de 10,4880m2, área total de 34,4880m2 e fração ideal de 0,001094954.
PROPRIETÁRIA: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO LTDA - COOPERJUS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.056.090/0001-42, com sede neste Capital.
REGISTRO ANTERIOR: Número 4, da matrícula 141110, de 23 de março de 2000, deste Registro Imobiliário.

Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.1/232408
DATA: 05 de julho de 2005.
INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO.
Esta unidade autônoma originou-se da divisão, especificação e instituição de condomínio, na forma estabelecida pelo Instrumento Particular datado de 11 de maio de 2005, conforme registro nº 18, da matrícula 141110, deste Ofício Imobiliário. VALOR DECLARADO: R$17.715,01. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.2/232408
DATA: 05 de julho de 2005.
CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO
Procede-se à presente averbação para o fim de fazer constar que a convenção do condomínio, ao qual esta unidade pertence, encontra-se registrada, nesta data, sob o nº 10040, do Livro 3 - Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.3/232408
DATA:13 de fevereiro de 2007.
RETIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO
Conforme Instrumento Particular, datado de 11 de dezembro de 2006, firmado pela instituidora das unidades autônomas, procede-se à retificação da Instituição de Condomínio, objeto do R.18 da matrícula 141110 e Convenção de Condomínio objeto do registro 10040, Livro 3 - Registro Auxiliar, para fazer constar alterações na designação e características de algumas vagas de garagem dos Blocos A, B e C. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.4/232408
DATA:08 de maio de 2007.
COMPRA E VENDA
Escritura Pública, datada de 16 de abril de 2007, lavrada no 5º Ofício de Notas de Taguatinga, DF, livro 0672, folhas 133/134. VENDEDORA: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

GERADO POR 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA Nº 232408

DATA: 05 de julho de 2005.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: VAGA DE GARAGEM DUPLA Nº 272A, LOCALIZADA NO SUBSOLO DO BLOCO "D", LOTE 22, AVENIDA PLAMBOYANT, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL.

CARACTERÍSTICA: com área privativa de 24,00m2, área comum de divisão proporcional de 10,4880m2, área total de 34,4880m2 e fração ideal de 0,001094954.

PROPRIETÁRIA: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO LTDA - COOPERJUS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.056.090/0001-42, com sede nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR: Número 4, da matrícula 14110, de 23 de março de 2000, deste Registro Imobiliário.

Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.1/232408

DATA: 05 de julho de 2005.

INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO

Esta unidade autônoma originou-se da divisão, especificação e instituição de condomínio, na forma estabelecida pelo Instrumento Particular datado de 11 de maio de 2005, conforme registro nº 18, da matrícula 14110, deste Ofício Imobiliário. VALOR DECLARADO: R$17.715,01. Registrado por: Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.2/232408

DATA: 05 de julho de 2005.

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

Procede-se à presente averbação para o fim de fazer constar que a convenção de condomínio, ao qual esta unidade pertence, encontra-se registrada, neste Ofício, sob o nº 100-19, do Livro 3 - Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário. Averbado por _____ Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.3/232408

DATA:13 de fevereiro de 2007.

RETIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO

Conforme Instrumento Particular, datado de 11 de dezembro de 2006, firmado pela instituidora das unidades autônomas, procedo-se a retificação da instituição de Condomínio, objeto do R.1 da matrícula 14110 e Convenção de Condomínio objeto do registro 100-19, Livro 3 - Registro Auxiliar, para fazer constar alterações na descrição e caracterização de algumas vagas de garagem dos Blocos A, B e C. Averbado por _____ Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.4/232408

DATA:08 de maio de 2007.

COMPRA E VENDA

Escritura Pública, datada de 16 de abril de 2007, lavrada no 5º Ofício de Notas de Taguatinga, DF, livro 0672, folhas 133/134. VENDEDORA: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO

MATRÍCULA Nº 232408 | 01

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

PODER JUDICIÁRIO LTDA - COOPERJUS, qualificada na abertura desta matrícula. COMPRADORA: CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, portadora da cédula de identidade RG nº 755.931 SSP/DF, brasileira, administradora de empresas, inscrita no CPF/MF sob o nº 386.388.941-04, casada com RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliada nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$11.000,00. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.5/232408
DATA:09 de maio de 2014.
PENHORA
Por força do Mandado de Penhora nº 000964/eRIDF, emitido em 14 de janeiro de 2014, expedido pelo Juízo de Direito da 25ª Vara Cível de Brasília-DF, extraída dos autos do processo n.º 0008617-57.2012.8.07.0001, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movida por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SIA CENTRO EMPRESARIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.539.257/0001-30, com sede nesta Capital, em desfavor de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Julio Roberto dos Reis, para a garantia da dívida de R$7.006,03. FIEL DEPOSITÁRIO: Claudia Rossane Neiva Martins. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado



Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — MATRÍCULA 30.807 — FICHA 01

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

FICHA 01 | 30.807 | MATRÍCULA Nº | LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA nº 30807.

IMÓVEL: Sala nº 322, 3º pavimento, do Bloco "C", a ser edificada nos Lotes 625, 635, 645, 655, 665, 675, 685 e 695, do Trecho 03, SIA, desta Capital, com a área privativa de 32,45m², área comum de divisão não proporcional de 4,97m², área comum de divisão proporcional de 1,39m², área total de 38,81m², fração ideal do terreno e das demais coisas de uso comum de 0,001381. Proprietários: ROBERTO CORTOPASSI JÚNIOR, engenheiro, e sua mulher RENATA MACEDO CORTOPASSI, estudante, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, CI nºs 5.806-D/CREA/DF e 1.015.900-SSP/DF, CIC nºs 288.046.511-72 e 265.556.621-15, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital. Registro anterior: Matrícula nº 30520, deste Livro. Dou fé. Guará-DF, 30 de janeiro de 2001.

Antônio Abdias Sousa da Silva
Escrevente Autorizado

Av.1-30807 - HIPOTECA CEDULAR. O imóvel objeto desta matrícula foi dado em hipoteca cedular de 1º lugar sem concorrência, ao BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC nº 00.000.000/0894-00, para garantia da Cédula de Crédito Industrial nº 95/00718/0, com vencimento para 01.11.97, no valor de R$8.792.974,25, aos juros de 0,949% ao mês que corresponde a 12% ao ano, conforme se vê do R-5, Av.6, Av.7 e AV.8, das matrículas nºs 4272 a 4279, deste Livro. Dou fé. Guará-DF, 30 de janeiro de 2001.

Antônio Abdias Sousa da Silva
Escrevente Autorizado

R-2-30807 - INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO. A Unidade Autônoma acima matriculada, originou-se da Instituição e Especificação de Condomínio, na forma estabelecida pelo Instrumento Particular de 01 de setembro de 2000, do qual fica uma via aqui arquivada, devidamente registrado sob o nº R-2, na matrícula nº 30520, deste Livro, nos Termos da Lei nº 4591/64, Decreto nº 55815/65 e demais dispositivos legais, sendo atribuído ao imóvel o valor global de R$19.482.256,37. Dou fé. Guará-DF, 30 de janeiro de 2001.

Antônio Abdias Sousa da Silva
Escrevente Autorizado

R-3-30807 - INCORPORAÇÃO. A Unidade Autônoma acima matriculada é objeto de incorporação por parte dos proprietários, de conformidade com o Memorial de Incorporação depositado neste Cartório e registrado sob o nº R-3, na Matrícula nº 30520, deste Livro, nos termos da Lei nº 4.591/64, Lei nº 4.864/65 e Decreto nº 55.815/65. O custo global do empreendimento foi orçado em R$19.482.256,37. Dou fé. Guará-DF, 30 de janeiro de 2001.

Antônio Abdias Sousa da Silva
Escrevente Autorizado

Av.4-30807 - Protocolo nº 65020 de 03.01.2003 - CONSTRUÇÃO. De acordo com petição de 16.10.2002, acompanhada de fotocópia da Carta de Habite-se nº 019/2002, expedida em 03.05.02 pela Administração Regional do Guará; de CND/INSS nº 363302002-23001040, expedida em 03.09.2002; Certidão Negativa

Gerado em 27/03/2026 17:48:16 - 27/03/2026 15:48:40 - MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

MATRÍCULA nº 30807

IMÓVEL: Gleba nº 322, 3º pavimento, do Bloco "C", a ser edificada nos lotes 525, 635, 645, 655, 665, 675, 685 e 695, do Trecho 02, SIA, doata Capital, com a área privativa de 32,45m², área comum de divisão não proporcional de 3,97m², área comum de divisão proporcional de 1,39m², área total de 38,81m², fração ideal do terreno e das demais coisas de uso comum de 0,001381. PROPRIETÁRIOS: ROBERTO CORTOPASSI JÚNIOR, empresário, e sua mulher RENATA MACEDO CORTOPASSI, estudante, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, CI nº's 5.806-D/CESA/DF e 1.015.900-SSP/DF, CIC nº's 228.046.511-72 e 765.356.621-15, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital. Registro anterior: Matrícula nº 30520, desta Livro. Dou fé. Guará-DF, 30 de janeiro de 2001.

Darlene Mendes Soares de Sales
Escrevente Autorizado

Av.1-30807 - HIPOTECA CEDULAR. O imóvel objeto desta matrícula foi dado em hipoteca cedular de 1º lugar sem concorrência, ao BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC nº 00.000.000/0894-00, para garantia da Cédula de Crédito Industrial nº 95/00718/0, com vencimento para 01.11.07, no valor de R$8.783.074,25, aos juros de 0,94% ao mês que corresponde a 12% ao ano, conforme aq vê do R-5., Av 6, Av.7 e Av.8, das matrículas nºs 4272 a 4279, deste Livro. Dou fé. Guará-DF, 30 de janeiro de 2001.

Darlene Mendes Soares de Sales
Escrevente Autorizado

R-2-30807 - INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO. A Unidade Autônoma acima matriculada, originou-se da instituição e Especificação de Condomínio, na forma estabelecida pelo Instrumento Particular de 01 de setembro de 2000, do qual fica uma via aqui arquivada, devidamente registrado sob o nº R-2, na matrícula nº 30520, deste Livro, nos Termos da Lei nº 4591/64, Decreto nº 55815/65 e demais dispositivos legais, sendo atribuído ao imóvel o valor global de R$49.482.256,37. Dou fé. Guará-DF, 30 de janeiro de 2001.

Darlene Mendes Soares de Sales
Escrevente Autorizado

R-3-30807 - INCORPORAÇÃO. A Unidade Autônoma acima matriculada é objeto de incorporação por parte doe proprietários, de conformidade com o Memorial de Incorporação depositado neste Cartório e registrado sob o nº R-3, na Matrícula nº 30520, deste Livro, nos termos da lei nº 4.591/64, Lei nº 4.864/65 e Decreto nº 55.815/65. O custo global do empreendimento foi orçado em R$49.482.256,37. Dou fé. Guará-DF, 30 de janeiro de 2001.

Darlene Mendes Soares de Sales
Escrevente Autorizado

Av.4-30807 - Protocolo nº 65020 de 03.01.2003 CONSTRUÇÃO. De acordo com petição de 16.10.2002, acompanhada de fotocópia da Carta de Habite-se nº 029/2002, expedida em 03.05.02 pela Administração Regional do Guará; de CND/INSS nº 383302002-23001040, expedida em 03.09.2002; Certidão Negativa

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
HAVANA TECNOLOGIA JURÍDICA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

VERSO FICHA...

Quanto à Divida Ativa da União, emitida em 27.09.2002; CQTCF/RF expedida em 01.08.2002, documentos esses que ficam aqui arquivados, foi concluída a construção da unidade matriculada, sendo de R$19.482.256,37, o valor atribuído ao empreendimento. Dou fé. Guará-DF, 27 de janeiro de 2003. Francisca S. Arístides
Oficiala Substituta

Av.5-30807 - Protocolo nº 65021 de 03.01.2003 - CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO. Por Instrumento Particular de 04.03.2002, do qual fica uma via aqui arquivada, foi instituída, de acordo com a Lei nº 4.591/64, a Convenção de Condomínio do Prédio Comercial edificado sobre os lotes de terreno mencionados na matrícula, sendo que a mesma foi registrada nesta data, sob o nº 3138, no Livro nº 03, de Registro Auxiliar desta Serventia. Dou fé. Guará-DF, 27 de janeiro de 2003. Francisca S. Arístides
Oficiala Substituta

Av.6-30807 - Protocolo nº 82676, de 09.11.2005 - INDISPONIBILIDADE. De acordo com o ofício nº 194, de 14.10.2005, assinado pelo Dr. **Marcelo Rebello Pinheiro**, MMº Juiz Federal Substituto, encaminhado a esse Serviço pelo Ofício/Gab/N.2659, de 26.10.2005, da Egrégia Corregedoria de Justiça do Distrito Federal e Territórios, tendo em vista ainda, a r. decisão proferida no processo nº 2004.34.00.017850-6, movido pelo **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** contra **ROBERTO CORTOPASSI JUNIOR**, já qualificado, processo esse, que se encontra em trâmite na 1ª Vara (Justiça Federal), Seção Judiciária do Distrito Federal, averba-se, para os devidos fins de direito, a **indisponibilidade** do imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. Guará-DF, 14 de novembro de 2005. Francisca S. Arístides
Oficiala Substituta

Av.7-30807 - Protocolo nº 83684, de 04.01.2006 - RETIFICAÇÃO DE AVERBAÇÃO/CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE. Nos termos do art. 213, I, "a", da Lei nº 6.015/73, retifica-se a Av.6 supra para constar que a ação a qual se refere foi movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, e que a indisponibilidade foi comunicada pelo ofício nº 191, de 14.10.2005. Averba-se ainda, para os devidos fins de direito, em consonância com o ofício nº 281/2005/Gab/1ª Vara (Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal), assinado pelo Dr. **Marcelo Rebello Pinheiro**, MMº Juiz Federal Substituto, ofício esse, encaminhado a esta Serventia pelo Ofício/Gab/N. 3.113, de 26.12.2005, assinado pelo Dr. **Virgílio Reis Sarmento**, Chefe de Gabinete da Egrégia Corregedoria de Justiça do TJDFT, referente ao PA nº 14.134/05, que, nos termos da decisão prolatada pelo Desembargador Federal **Cândido Ribeiro**, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2005.01.00.067059-3/DF (Processo de Origem nº 2004.34.000178506), foi **revogada a indisponibilidade dos bens do proprietário do imóvel objeto desta matrícula, ficando, em consequência, cancelada a Av.6**. Dou fé. Guará-DF, 05 de janeiro de 2006. Francisca S. Arístides
Oficiala Substituta

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

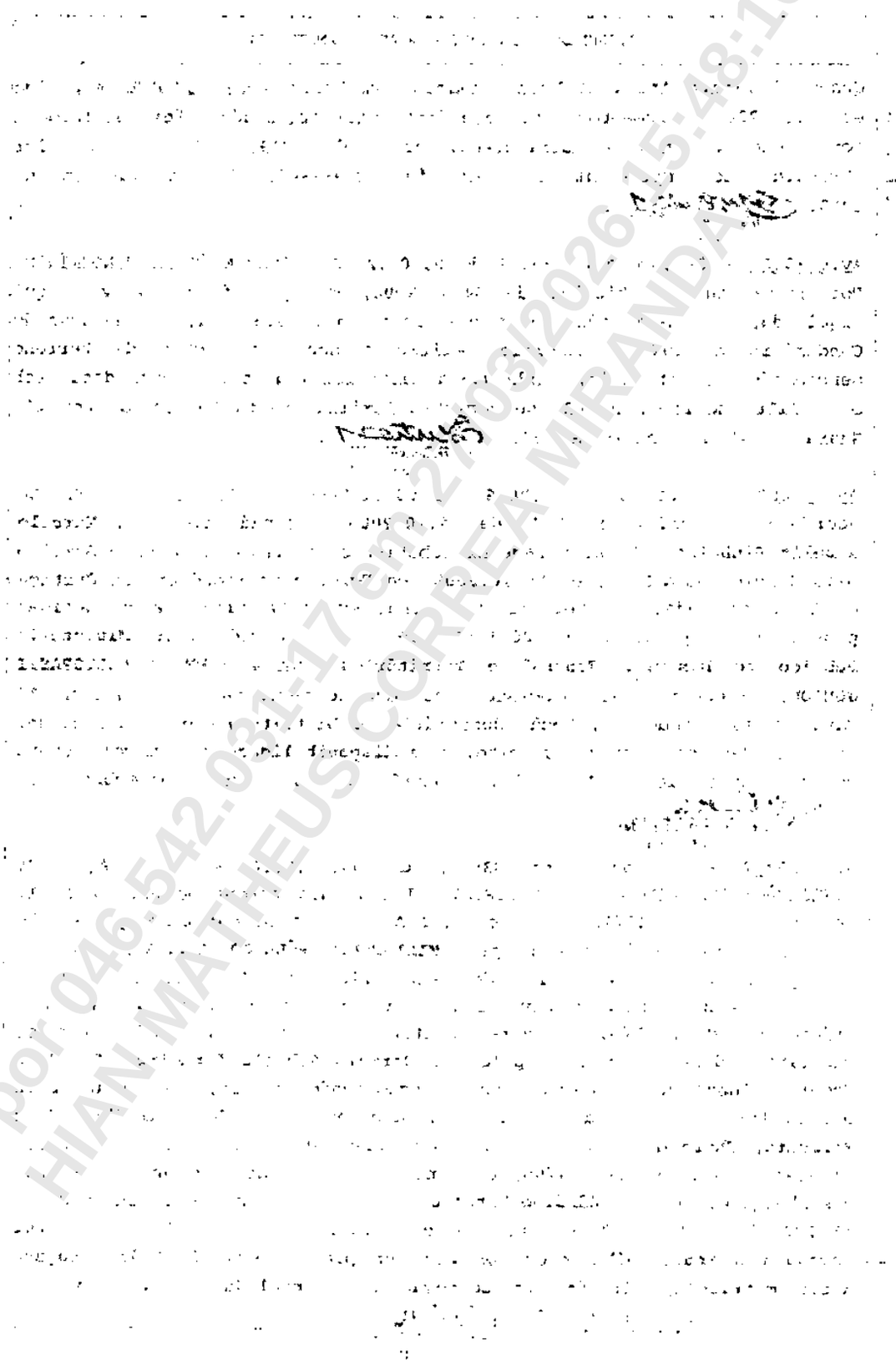

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

(Sala nº 322, 3º Pavimento, do Bloco "C", edificado nos lotes 625, 635, 645, 655, 665, 675, 685 e 695, do Trecho 03, SIA, desta Capital)

Av.8-30807 - Protocolo nº 86122, de 11.05.2006 - ARROLAMENTO. De acordo com o Ofício nº 0140/2006 - SRF/DRFBSA/Difis, datado de 28.04.2006, assinado por **Elizabeth Pinheiro Dias Leite**, Delegada da Divisão de Fiscalização da Receita Federal em Brasília-DF, averba-se, para os devidos fins de direito o arrolamento do imóvel objeto desta matrícula. Dou Fé. Guará-DF, 15 de maio de 2006. Aristides. Francisca da Silva Aristides OFICIALA SUBSTITUTA

Av.9-30807 - Protocolo nº 91573, de 31/1/2007 - SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE HIPOTECA CEDULAR. De acordo com o Mandado de Averbação datado de 4/12/2006, assinado pela **Drª Editte Patricio da Silva Moura**, MMª Juíza de Direito da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal (Carta Precatória distribuída sob o nº 2006.01.1.122959-8) e, em consonância com a r. decisão de 18/10/2006, prolatada pelo **Dr. Carlos Magno Rocha da Silva**, MMª Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, nos autos do processo nº 200603090073, **averba-se, para os devidos fins, a suspensão dos efeitos da Hipoteca Cedular de que trata a Av.1 retro**, em face da antecipação da tutela pleiteada pelos proprietários do imóvel desta matrícula, nos autos acima citados, que surtirá todos os efeitos legais, até ulterior decisão judicial. Dou fé. Guará-DF, 26 de fevereiro de 2007. Aristides. Francisca Silva Aristides - Oficiala Substituta.

Av.10-30807 - Protocolo nº 98.765, de 20/12/2007 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR. De acordo com a Carta Precatória extraída dos autos do Processo nº 200603090073 em curso na 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, assinada pelo Dr. **Carlos Magno Rocha da Silva**, MM. Juiz de Direito, com o "cumpra-se" determinado pela Drª **Editte Patrício da Silva Moura**, MMª Juíza de Direito da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal (Processo nº 2007.01.1.138444-0), **averba-se, para os devidos fins, o cancelamento da Av.1-30807 (Hipoteca Cedular)**. Dou fé. Guará-DF, 17 de janeiro de 2008. Aristides. Francisca Silva Aristides - Oficiala Substituta.

R-11-30807 - Protocolo nº 100.075, de 20/02/2008 - COMPRA E VENDA. Transmitentes: **ROBERTO CORTOPASSI JÚNIOR**, engenheiro civil, e sua mulher **RENATA MACEDO CORTOPASSI**, empresária, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, CIs nºs 5.806/D-CREA/DF 2ª Via e 1.015.900-SSP/DF, CPFs nºs 288.046.511-72 e 265.556.621-15, respectivamente, residentes e domiciliado nesta Capital, representados por sua procuradora **CONSTRUÇÕES ACNT LTDA**. Adquirente: **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, brasileira, administradora, casada com **RICARDO MARTINS MOREIRA**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

VERSO FICHA Nº 02

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

JÚNIOR, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, CI nº 755.931-SSP/DF e CPF nº 386.388.941-04, residente e domiciliada nesta Capital. Título: Escritura de 20/12/2007, às fls. 132/133, Livro 2186, do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF e Certidão Retificatória de 15/02/2008, nela contida. Valor: R$30.000,00. Dou fé. Guará-DF, 13 de março de 2008. [illegible]. Francisca Silva Aristides - Oficiala Substituta.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 30.630 | FICHA 01

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

FICHA 30.630 MATRÍCULA Nº

MATRÍCULA nº 30.630.

IMÓVEL: Sala nº 320, 3º pavimento, do Bloco "A", a ser edificada nos Lotes 625, 635, 645, 655, 665, 675, 685 e 695, do Trecho 03, SIA, desta Capital, com a área privativa de 32,45m², área comum de divisão não proporcional de 4,97m², área comum de divisão proporcional de 1,39m², área total de 38,81m², fração ideal do terreno e das demais coisas de uso comum de 0,001381. Proprietária: ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DO EDIFÍCIO SIA CENTRO EMPRESARIAL, com sede nesta Capital, CGC nº 02.212.810/0001-37. Registro anterior: Matrícula nº 30520, deste Livro. Dou fé. Guará-DF, 30 de janeiro de 2001.

Antônio Abdias Sousa da Silva
Escrevente Autorizado

Av.1-30630 - HIPOTECA CEDULAR. O imóvel objeto desta matrícula foi dado em hipoteca cedular de 1º lugar sem concorrência, ao BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC nº 00.000.000/0894-00, para garantia da Cédula de Crédito Industrial nº 95/00718/0, emitida em 30.11.95, com vencimento para 01.11.97, no valor de R$8.792.974,25, aos juros de 0,949% ao mês que corresponde a 12% ao ano, conforme se vê do R-5, Av.6, Av.7 e AV.8, das matrículas nºs 4272 a 4279, deste Livro. Dou fé. Guará-DF, 30 de janeiro de 2001.

Antônio Abdias Sousa da Silva
Escrevente Autorizado

R-2-30630 - INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO. A Unidade Autônoma acima matriculada, originou-se da Instituição e Especificação de Condomínio, na forma estabelecida pelo Instrumento Particular de 01 de setembro de 2000, do qual fica uma via aqui arquivada, devidamente registrado sob o nº R-2, na matrícula nº 30520, deste Livro, nos termos da Lei nº 4591/64, Decreto nº 55815/65 e demais dispositivos legais, sendo atribuído ao imóvel o valor global de R$19.482.256,37. Dou fé. Guará-DF, 30 de janeiro de 2001.

Antônio Abdias Sousa da Silva
Escrevente Autorizado

R-3-30630 - INCORPORAÇÃO. A Unidade Autônoma acima matriculada é objeto de incorporação por parte da proprietária, de conformidade com o Memorial de Incorporação depositado neste Cartório e registrado sob o nº R-3, na Matrícula nº 30520, deste Livro, nos termos da Lei nº 4.591/64, Lei nº 4.864/65 e Decreto nº 55.815/65. O custo global do empreendimento foi orçado em R$19.482.256,37. Dou fé. Guará-DF, 30 de janeiro de 2001.

Antônio Abdias Sousa da Silva
Escrevente Autorizado

Av.4-30630 - Protocolo nº 65020 de 03.01.2003 - CONSTRUÇÃO. De acordo com petição de 16.10.2002, acompanhada de fotocópia da Carta de Habite-se nº 019/2002, expedida em 03.05.02 pela Administração Regional do Guará; de CND/INSS nº 363302002-23001040, expedida em 03.09.2002; Certidão Negativa Quanto à Divida Ativa da União, emitida em 27.09.2002; CQTCF/RF expedida em 01.08.2002, documentos esses que ficam aqui arquivados, foi concluída a

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
MATHEUS CORREA MIRANDA

VERSO FICHA ...

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

construção da unidade matriculada, sendo de R$19.482.256,37, o valor atribuído ao empreendimento. Dou fé. Guará-DF, 27 de janeiro de 2003. Francisca S. Aristides Oficiala Substituta

Av.5-30630 - Protocolo nº 65021 de 03.01.2003 - CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO. Por Instrumento Particular de 04.03.2002, do qual fica uma via aqui arquivada, foi instituída, de acordo com a Lei nº 4.591/64, a Convenção de Condomínio do Prédio Comercial edificado sobre os lotes de terreno mencionados na matrícula, sendo que a mesma foi registrada nesta data, sob o nº 3138, no Livro nº 03, de Registro Auxiliar desta Serventia. Dou fé. Guará-DF, 27 de janeiro de 2003. Francisca S. Aristides Oficiala Substituta

Av.6-30630 - Protocolo nº 90590, de 13.12.2006 - SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA HIPOTECA CEDULAR. De acordo com o Mandado de Averbação datado de 04.12.2006, assinado pela Drª **Editte Patricio da Silva Moura**, MMª Juíza de Direito da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal (Carta Precatória distribuída sob o nº 2006.01.1.119968-5) e, em consonância com a r. decisão de 27.10.2006, prolatada pelo **Dr. Carlos Magno Rocha da Silva**, MMº Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, nos autos do processo nº 200603089970, **averba-se, para os devidos fins, a suspensão dos efeitos da hipoteca de que trata a Av.1 retro**, em face da antecipação da tutela pleiteada pela proprietária do imóvel desta matrícula, nos autos acima citados, que surtirá todos os efeito legais, até ulterior decisão judicial. Dou fé. Guará-DF, 29 de dezembro de 2006. Ítalo Celso da Silva - Escrevente Autorizado.

R-7-30630 - Protocolo nº 95.745, de 08.08.2007 - COMPRA E VENDA. Transmitente: **ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DO EDIFÍCIO SIA CENTRO EMPRESARIAL**, retro qualificada. Adquirente: **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, brasileira, do comércio, CI nº 755.931 SSP/DF e CPF nº 386.388.941-04, casada com **RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR**, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residente e domiciliada nesta Capital. Título: Escritura de 27.07.2007, às fls. 001/002, Livro 2139, do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF. Valor: R$30.000,00. Consta do título que a adquirente tem pleno conhecimento da **hipoteca cedular** que recai sobre o imóvel. Dou fé. Guará-DF, 14 de agosto de 2007. Francisca Silva Aristides - Oficiala Substituta.

Av.8-30630 - Protocolo nº 98.767, de 20/12/2007 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR. De acordo com a Carta Precatória extraída dos autos do Processo nº 200603089970 em curso na 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, assinada pelo Dr. **Carlos Magno Rocha da Silva**, MM. Juiz de Direito, com o "cumpra-se" determinado pela Drª **Editte Patrício da Silva**

Gerado no PJe em 27/03/2026 15:48:16 por HIANNY TIFFANY CORREIA MIRANDA - 0712517-81.2020.8.07.0015

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

AV.4-105270 - Protocolo nº 65021 de 03.01.2003 - CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO. Por Instrumento Particular de 04.03.2002, do qual fica uma via aqui arquivada, foi instituída, de acordo com a Lei nº 4.591/64, a Convenção de Condomínio do Prédio Comercial edificado sobre os lotes de terreno mencionados na matrícula, sendo que a mesma foi registrada nesta data, sob o nº 3138, no livro nº 03, de Registro Auxiliar desta Serventia. Dou fé. Guará-DF, 27 de janeiro de 2003.

Av.5-105270 - Protocolo nº 65021 de 03.01.2003 - CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO. Por Instrumento Particular de 04.03.2002, do qual fica uma via aqui arquivada, foi instituída, de acordo com a Lei nº 4.591/64, a Convenção de Condomínio do Prédio Comercial edificado sobre os lotes de terreno mencionados na matrícula, sendo que a mesma foi registrada nesta data, sob o nº 3138, no livro nº 03, de Registro Auxiliar desta Serventia. Dou fé. Guará-DF, 27 de janeiro de 2003.

Av.6-105270 - Protocolo nº 95390, de 13.12.2005 - SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA HIPOTECA CEDULAR. De acordo com o Mandado de Averbação datado de 04.12.2006, assinado pela Drª Betty Patrícia da Silva Moura, MMª Juíza de Direito da Vara de Família e Concordatas do Distrito Federal (Carta Precatória distribuída sob o nº 2006.01.1.119568-5) e, em consonância com a r. decisão de 27.10.2006, prolatada pelo Dr. Carlos Magno Rocha da Silva, MMº Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, nos autos do processo nº 200503089270, averba-se, para os devidos fins, a suspensão dos efeitos da hipoteca de que trata a Av.1 retro, em face da anticipação da tutela pleiteada pela proprietária do imóvel desta matrícula, nos autos acima citados, que autriz todos os efeito legais, até ulterior decisão judicial. Dou fé. Guará-DF, 29 de dezembro de 2006. Iuanio Celso da Silva - Escrevente Autorizado.

R-2-105270 - Protocolo nº 95.744, de 08.08.2007 - COMPRA E VENDA. Transmitente: ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DO EDIFÍCIO SIA CENTRO EMPRESARIAL, reto qualificada. Adquirente: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, bresileira, do comércio, CI nº 755.931 SSP/DF e CPF nº 386.388.941-04, casada com RICARDO MARTINS MORAIS JUNIOR, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residente e domiciliada nesta Capital. Título: Escritura de 27.07.2007, às fls. 001/002, livro 2139, do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF. Valor: R$30.000,00. Consta do título que a adquirente tem pleno conhecimento da hipoteca cedular que recai sobre o imóvel. Dou fé. Guará-DF, 14 de agosto de 2007. Francisco Silva Avistides - Oficiala Substituta.

Av.8-105270 - Protocolo nº 98.167, de 20/12/2007 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR. De acordo com a Carta Precatória extraída dos autos do Processo nº 2006010689270 em curso na 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, assinada pelo Dr. Carlos Magno Rocha da Silva, MM. Juiz de Direito, com o "cumpra-se" determinado pela Drª Betty Patrício da Silva

Gerado no PJe: 06/12/2016 16:48:16
HTTP://WWW.TJDFT.JUS.BR/PJE/VALIDAR

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16

4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
OFICIAL: MANOEL ARISTIDES SOBRINHO
CNPJ/MF 37.115.326.0001/74
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 30.630 | FICHA 02

FICHA 02 | 30.630 | MATRÍCULA Nº

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

(Sala nº 320, localizada no 3º Pavimento, do Bloco "A", edificada nos Lotes nºs 625, 635, 645, 655, 665, 675, 685 e 695, do Trecho 03, SIA, desta Capital)

Av.8-30630 - Protocolo nº 98.767, de 20/12/2007 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR.(continuação)...Moura, MMª Juíza de Direito da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal (Processo nº 2007.01.1.138430-4), averba-se, para os devidos fins, o cancelamento da Av.1-30630 (Hipoteca Cedular). Dou fé. Guará-DF, 16 de janeiro de 2008. Francisca Silva Aristides - Oficiala Substituta.

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Número do processo:
Classe judicial:

ID do Mandado: 17419643

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado, dirigi-me à Avenida Flamboyant, lote 22, BL D, apto 702, Águas Claras-DF, no dia 14 de junho de 2018, às 07h47, onde INTIMEI **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, que tomou conhecimento do inteiro teor do mandado, recebeu a contrafé e exarou nota de ciente.

Brasília, 20 de junho de 2018 20:51:06.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

92

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1 VARA CIVEL DE SOBRADINHO

MANDADO:494937
PROCESSO N.:3260-2/17

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. mandado anexo, dirigi-me ao SIA TRECHO 3, LOTES 635/695 BLOCO A, SALA 320, ED. SIA GENTRO EMPRESARIAL, BRASÍLIA, no dia 20.07.2017, às 10h e 10min e lá CITEI INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – ME, na pessoa de CLENILDE AGUIAR MAIA RG:989438 SSP-DF, que se mostrou habilitada para receber qualquer documento referente a empresa. Certifico ainda que, não CItei a senhora CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, pois segundo informação de Clenilde, ela não fica na empresa e que a mesma não tem permissão para informar o endereço residencial. Certifico também que a sala 322, do bloco C, deste mesmo Centro Empresarial, se encontra fechada. Diante ao exposto, recolho o presente ao cartório. Brasília, 14 de agosto de 2017.

Kélen Cristina C. S. Ururahy
Oficiala de Justiça – Avaliadora
Matrícula: 313.393

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS COSTA MIRANDA

Advocacia

Assessoria e Consultoria Jurídica
Dr. Hermínio Teixeira de Oliveira

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO-DF

PROCESSO N.º 2017.06.1.003260-2

REFERÊNCIA: ENCAMINHA CONTESTAÇÃO

TJDFT - Circunscrição Judiciária de BRASÍLIA - Protocolo Judicial
Comprovante de recebimento de Processo com Petição
Número de Protocolo: 2017.01.021767587 Data e Hora: 13/09/2017 17:43
Recebido em: Núcleo de Mov. de Petições Intermediárias e Autos Judiciais - NUMOV
Processo: 2017.06.1.003260-2 (Res.65 - CNJ: 0003178-74.2017.8.07.0006)
Qtd Apensos Recebidos: 0

CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 755931 SSP/DF, inscrita no CPF nº 363.388.941-04, residente e domiciliada a Av. Flamboyant, Lote 22, Bloco D, Apt. 702, Águas Claras/DF, CEP nº 71.917-000 e **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço sito a SIA Trecho 3/4 Lote: 625/698 Bloco: C Sala 322 – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.945.021/0001-80 e CF/DF 07.406.383/001-20, por esta e na melhor forma de direito, pelo bastante procurador judicial que ao final firma, mui respeitosamente vem a digna e honrada presença de V. Exª., no procedimento que lhe promove **ELISANGELA DE OLIVEIRA PINTO**, brasileira, casada, motorista, inscrita no RG 21.412.083 SSP/DF, CPF 584.034.421-49, residente e domiciliada na Quadra 02, Conjunto D-13, Casa 14, Sobradinho/DF, CEP nº 73.015-4130, para expor e requerer o que se segue por:

CONTESTAÇÃO

DOS FATOS/SÍNTESE

Alega a referida Autora que em setembro de 2014 celebrou com a primeira ré contrato de promessa de compra e venda cujo objeto é a

QS 07 Rua 400 Lote 02 Casa02 Águas Claras - DF- Fone: (61) 81092729
E-mail: drherminioolivelra@hotmail.com

Número do documento: 19031514592649900000029005768
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031514592649900000029005768
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 14:59:26

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.544.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARÃES e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** (**Processo n. 0703713-28.2018.8.07.0005**), por seu procurador abaixo assinado e o Segundo Exequente em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o seguinte:

Conforme apurado nos autos as diligências realizadas por este Douto Juizo restaram infrutíferas certo, todavia, que em consulta no sistema e-RIDF apontou ser a executada proprietária de diversos imóveis na Circunscrição Judiciária de Taguatinga – Distrito Federal.

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19031514592678800000029006173
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031514592678800000029006173
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 14:59:26

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

Decorrente das informações retro mencionadas os Exequentes realizaram diligências junto ao Cartório de Imóveis e obtiveram as certidões de ônus dos imóveis objeto das matrículas sob os seguintes registros:

1 – Registro 246723 – Imóvel – Lote 3 – Rua 432 – Quadra QS 3 – Águas Claras – DF penhorado por decisão proferida nos autos 2013.01.1.029873-3, 2012.01.1.014340-4, 2014.01.1.083527-0, 2012.06.1.013837-9, 0018278-26.2013.8.07.0001, 0701175-74.2018.8.07.0005, 0703919-73.2017.8.07.0006 e 0700306-11.2018.8.07.0006;

2 – Registro 246722 - Imóvel – Lote 1 – Rua 432 – Quadra QS 3 – Águas Claras – DF penhorado por decisão proferida nos autos 2013.01.093377-3, 2014.01.1.170990-3, 0014582-33.2014.8.07.0005, 2015.06.1.011359-0, 2016.06.1.003492-3, 0710386-83.2017.8.07.0001, 0711212-12.2017.8.07.0001, 0703919-73.2017.8.07.0006 e 0700306-11.2018.8.07.0006;

3 – Registro 144140 - Imóvel – Lote 14 – Quadra 107 – Alameda das Acácias - Águas Claras – DF, este que foi vendido pela Executada em 16 de setembro de 2010, todavia na consulta e-RIDF consta o CNPJ da Devedora;

4 – Registro 232323 - Imóvel – Apartamento 702 – Bloco D – Lote 22 – Avenida Flamboyant – Águas Claras – DF, escriturado em nome de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS proprietária da Executada, sendo esta brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade 755.931 SSP/DF e do CPF 386.388.941-04, filha de JOSÉ EDGARD DA SILVA NEIVA e MIRIAM ÁUREA FERNANDES DA SILVA NEIVA, conforme apurado na consulta e-RIDF por este Juízo, certidão de ônus do bem imóvel retro mencionado e pela alteração contratual nº 07 de transformação em empresa individual de responsabilidade limitada **EIRELI**.

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
IVANA TPEDS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19031514592678800000029006173
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031514592678800000029006173
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 14:59:26

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

Tem-se que no registro do imóvel objeto da matrícula 232323 consta a inscrição de hipoteca judiciária por decisão judicial em favor da Credora ELISANGELA DE OLIVEIRA PINTO, registro de penhora decorrente da Execução Fiscal – Processo 0036593-44.2009.8.07.0001, registro de penhora - Processo 0706570-78.2017.08.07.0006, o que se extrai dos inclusos documentos.

5 – Registro 232408 - Imóvel – Vaga de garagem dupla nº 2/2ª – Localizada no Subsolo do Bloco D – Lote 22 – Avenida Flamboyant - Águas Claras – DF, escriturado em nome de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS proprietária da Executada INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI esta titular do CNPJ 00.945.021/0001-80, que encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, conforme sentença proferida nos autos 2012.01.1.029556-7 e numeração CNJ 0008617-57.2012.8.07.6

6 - Figura ainda a proprietária da Executada como proprietária do imóvel rural descrito como sendo uma área de 69,00,00 hectares, localizada no Município de Unai – MG, na localidade denominada FAZENDA COLÚMBIA objeto da matrícula 15.460 do Livro 02 de Registro Geral, Matrícula R-3 do Cartório do Registro de Imóveis de Unaí – MG, sendo que na matrícula do mencionado bem imóvel consta o registro da penhora oriunda do Processo 2009.07.1.013736-9 da 1ª Vara Cível de Taguatinga – DF e Penhora objeto do Cumprimento de Sentença – Processo 2014.01.1.200073-9 da 22ª vara Cível de Brasília – DF. (documentação anexa)

7 – Tem-se que CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS proprietária da Executada INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI figura como proprietária dos seguintes veículos:

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 016.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
JUANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19031514592678800000029006173
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031514592678800000029006173
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 14:59:26

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

7.1 - FIAT/UNO MILLE ECONOMY – Ano 2010 – Modelo 2011 – Placa JIS5063;

7.2 – VW/POLO SEDAN 1.6 – Ano 2009 – Modelo 2010 – Placa JID1857;

7.3 – I/PEUGEOT 407 20ª – Ano 2005 – Modelo 2006 – Placa JJG2006 e

7.4 – REB/DAMBROZ – Ano 1983 – Modelo 1983 – Placa JGB5201.

8 – Registro 229716 - Imóvel – Apartamento 1404 e vagas de garagem nº 68 simples no subsolo e nº 106 simples no térreo do Bloco A – Lote 5 – Alameda das Acácias e Lote 6, Alameda dos Eucaliptos da Quadra 107 - Águas Claras – DF, escriturado em nome de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS proprietária da Executada, sendo esta brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade 755.931 SSP/DF e do CPF 386.388.941-04, filha de JOSÉ EDGARD DA SILVA NEIVA e MIRIAM ÁUREA FERNANDES DA SILVA NEIVA, conforme cópia da certidão de ônus do bem imóvel retro mencionado e portanto passível de penhora face a alteração contratual nº 07 da Executada a qual transformou a empresa individual de responsabilidade limitada para **EIRELI**, certo que sobre o mencionado bem imóvel consta 3 (três) registros de penhoras.

9 - Registro 232408 - Imóvel – Vaga de garagem dupla nº 2/2ª – Subsolo do Bloco D – Lote 22– Avenida Flamboyant - Águas Claras – DF, escriturado em nome de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS proprietária da Executada, sendo esta brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade 755.931 SSP/DF e do CPF 386.388.941-04, filha de JOSÉ EDGARD DA SILVA NEIVA e MIRIAM ÁUREA FERNANDES DA SILVA NEIVA, conforme cópia da certidão de ônus do bem imóvel retro mencionado e portanto passível de penhora face a alteração

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19031514592678800000029006173
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031514592678800000029006173
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 14:59:26

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

contratual nº 07 da Executada a qual transformou a empresa individual de responsabilidade limitada para **EIRELI**, certo que sobre o mencionado bem imóvel consta 1 (um) registros de penhoras.

10 - Registro 30807 - Imóvel – Sala nº 322 – 3º Pavimento do Bloco C – a ser edificada nos Lotes 625, 645, 655, 665, 675, 685 e 695, do Trecho 03 – SIA, escriturada em nome de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS proprietária da Executada, sendo esta brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade 755.931 SSP/DF e do CPF 386.388.941-04, filha de JOSÉ EDGARD DA SILVA NEIVA e MIRIAM ÁUREA FERNANDES DA SILVA NEIVA, conforme cópia da certidão de ônus do bem imóvel retro mencionado e portanto passível de penhora face a alteração contratual nº 07 da Executada a qual transformou a empresa individual de responsabilidade limitada para **EIRELI**.

11 - Registro 30630 - Imóvel – Sala nº 320 – 3º Pavimento do Bloco A – a ser edificada nos Lotes 625, 635, 645, 655, 665, 675, 685 e 695, do Trecho 03 – SIA, escriturada em nome de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS proprietária da Executada, sendo esta brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade 755.931 SSP/DF e do CPF 386.388.941-04, filha de JOSÉ EDGARD DA SILVA NEIVA e MIRIAM ÁUREA FERNANDES DA SILVA NEIVA, conforme cópia da certidão de ônus do bem imóvel retro mencionado e portanto passível de penhora face a alteração contratual nº 07 da Executada a qual transformou a empresa individual de responsabilidade limitada para **EIRELI**.

No caso em tela Excelência decorrente da alteração contratual da Executada, tem-se que o patrimônio do empresário individual confunde-se com o pessoal, de sorte que corresponde a um só conjunto de bens, cujo domínio pertence à pessoa física, mesmo que sirva

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19031514592678800000029006173
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031514592678800000029006173
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 14:59:26

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

à atividade empresarial exercida de forma individual, portanto, não há a necessária da desconsideração da pessoa jurídica, nem para fins de penhora patrimonial, legitimidade passiva ou citação.

Sendo assim, nada obsta que se proceda a penhora do patrimônio da empresa individual ou da pessoa física para garantia da obrigação.

Nesse sentido é pacífica nossa jurisprudência:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO. EXECUÇÃO. PENHORA. FIRMA INDIVIDUAL. CONFUSÃO PATRIMONIAL COM A PESSOA FÍSICA. Considerando que, no caso de firma individual, empresa e empresário se confundem, não há óbice para que os bens da pessoa física respondam por dívidas pessoais da empresa. RECURSO PROVIDO." (Agravo de Instrumento Nº 70050560705, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Maria Nedel Scalzilli, Julgado em 24/08/2012).

"Decisão monocrática. Agravo de instrumento. Ensino particular. Ação monitoria. Possibilidade de deferimento da consulta pelo BACEN-JUD e da penhora on line, em nome do empresário individual. O empresário individual possui personalidade jurídica diversa da pessoa física apenas para fins fiscais. Ausência de distinção entre o patrimônio da firma individual e o da pessoa física. Recurso provido." (Agravo de Instrumento Nº 70049331978, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 28/06/2012).

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19031514592678800000029006173
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031514592678800000029006173
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 14:59:26

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA INDIVIDUAL. PENHORA ON LINE. SÓCIO. CABIMENTO. Tratando-se de execução fiscal proposta contra firma individual, na qual há identidade entre empresa e pessoa física, não consubstanciando pessoa jurídica, possível a perfectibilização de penhora on line sobre crédito existente no CPF de seu único sócio." (Agravo de Instrumento Nº 70048695365, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 02/05/2012).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. EXECUÇÃO. PLEITO DE PENHORA ON LINE. FIRMA INDIVIDUAL. CONFUSÃO ENTRE O PATRIMÔNIO DA FIRMA INDIVIDUAL E DA PESSOA FÍSICA DE SEU TITULAR. CABIMENTO. Conforme referido nas razões de recurso, a decisão atacada incorre em erro material ao fazer menção ao pleito de que sejam atingidos os "sócios referidos no contrato social", tendo em vista em que a agravada constitui-se em firma individual, o que é comprovado pelos documentos que instruem o recurso Na situação, considerando que a executada é firma mercantil individual, forçoso reconhecer que há evidente confusão entre a pessoa jurídica e a pessoa física do proprietário. Desta forma, existindo confusão entre o patrimônio da firma individual e o da pessoa física de seu titular, tenho que não há empecilho ao deferimento do pedido de que a penhora on line possa recair sobre eventuais contas existentes em nome da pessoa física (Trinida Rodrigues Velasque) titular da firma individual. Precedentes. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO." (Agravo de Instrumento Nº 70047870464, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leonel Pires Ohlweiler, Julgado em 25/04/2012).

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19031514592678800000029006173
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031514592678800000029006173
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 14:59:26

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

Assim, diante das diligências apontadas pelos Exequentes os mesmos pugnam a Vossa Excelência se digne determinar que a penhora recaia sobre os bens imóveis descritos nos itens:

4 – Registro 232323 - Imóvel – Apartamento 702 – Bloco D – Lote 22 – Avenida Flamboyant – Águas Claras – DF, escriturado em nome de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS proprietária da Executada que do apurado resta a alteração contratual nº 07 de transformação em empresa individual de responsabilidade limitada **EIRELI**.;

5 – Registro 232408 - Imóvel – Vaga de garagem dupla nº 2/2ª – Localizada no Subsolo do Bloco D – Lote 22 – Avenida Flamboyant - Águas Claras – DF, escriturado em nome de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS proprietária da Executada INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI esta titular do CNPJ 00.945.021/0001-80, que encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, conforme sentença proferida nos autos 2012.01.1.029556-7 e numeração CNJ 0008617-57.2012.8.07.6;

6 - Imóvel rural descrito como sendo uma área de 69,00,00 hectares, localizada no Município de Unai – MG, na localidade denominada FAZENDA COLÚMBIA objeto da matrícula 15.460 do Livro 02 de Registro Geral, Matrícula R-3 do Cartório do Registro de Imóveis de Unaí – MG, sendo que na matrícula do mencionado bem imóvel consta o registro da penhora oriunda do Processo 2009.07.1.013736-9 da 1ª Vara Cível de Taguatinga – DF e Penhora

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19031514592678800000029006173
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031514592678800000029006173
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 14:59:26

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

objeto do Cumprimento de Sentença – Processo 2014.01.1.200073-9 da 22ª vara Cível de Brasília – DF. (documentação anexa)

8 – Registro 229716 - Imóvel – Apartamento 1404 e vagas de garagem nº 68 simples no subsolo e nº 106 simples no térreo do Bloco A – Lote 5 – Alameda das Acácias e Lote 6, Alameda dos Eucaliptos da Quadra 107 - Águas Claras – DF, escriturado em nome de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS proprietária da Executada;

9 - Registro 232408 - Imóvel – Vaga de garagem dupla nº 2/2ª – Subsolo do Bloco D – Lote 22– Avenida Flamboyant - Águas Claras – DF, escriturado em nome de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS proprietária da Executada;

10 - Registro 30807 - Imóvel – Sala nº 322 – 3º Pavimento do Bloco C – a ser edificada nos Lotes 625, 645, 655, 665, 675, 685 e 695, do Trecho 03 – SIA, escriturada em nome de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS proprietária da Executada e

11 - Registro 30630 - Imóvel – Sala nº 320 – 3º Pavimento do Bloco A – a ser edificada nos Lotes 625, 635, 645, 655, 665, 675, 685 e 695, do Trecho 03 – SIA, escriturada em nome de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS proprietária da Executada.

Diante do acima exposto, requer a penhora dos bens acima indicados, expedindo o competente mandado de penhora e intimação para manifestação acerca do laudo de avaliação judicial, homologação do laudo de avaliação assim como a designação de hasta pública dos bens objeto da penhora a ser efetivada, assim como a expedição de certidão para o registro das penhoras nos assentos das matrículas dos bens imóveis e finalmente seja determinada a expedição **ex vi legis** do competente edital.

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.631-17 em 27/03/2026 15:48:16
HAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19031514592678800000029006173
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031514592678800000029006173
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 14:59:26

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

Finalmente, os Exequentes indicam como leiloeiro um dos Oficiais de Justiça que desempenha a função de leiloeiro neste Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Sobradinho – DF, 15 de março de 2019

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA
OAB/DF 15.292

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19031514592678800000029006173
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031514592678800000029006173
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/03/2019 14:59:26

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DESPACHO

O exequente deverá indicar, especificamente, de 2 (dois) a 3 (três) imóveis pertencentes ao devedor sobre os quais deva recair a restrição judicial, levando em conta o valor de mercado de cada um deles e o valor exequendo, a fim de evitar excesso de penhora.

Prazo: 5 dias.

Planaltina/DF, 21 de março de 2019, às 17:57:19.

JOSÉLIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

REQUERIMENTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.544.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
IANA MATEUS CORREA MIRANDA

CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARÃES e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** (**Processo n. 0703713-28.2018.8.07.0005**), por seu procurador abaixo assinado e o Segundo Exequente em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o seguinte:

Os Exequentes efetuaram a correção do débito objeto do presente Cumprimento de Sentença e na presente data resta a Executada devedora da importância de **R$ 119.543,29 (cento e dezenove mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos)**, conforme memorial de cálculos anexo.

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19032812053442200000029728142
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032812053442200000029728142
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 28/03/2019 12:05:34

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

Por outro lado, visando atingir a garanta da presente Execução, foi colecionado aos autos bens da Executada e de sua Proprietária os quais são passíveis de penhora, inobstante já haver no Cartório de Registro o registro de penhora ordenada decorrente de débitos oriundos de outros feitos, conforme apurado nas certidões de ônus.

Assim, apontam os Exequentes como bens passíveis de penhora o imóvel objeto das matrículas:

1 - Matrícula 232323 - Imóvel – Apartamento 702 – Bloco D – Lote 22 – Avenida Flamboyant – Águas Claras – DF, escriturado em nome de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS proprietária da Executada, adquirido pela Devedora pelo valor de R$ 278.787,52 (duzentos e setenta e oito mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), e que há penhoras registradas na matrícula do referido imóvel, sendo necessária a avaliação judicial do imóvel para aferir o real valor de mercado, visto que pelo valor da aquisição e as penhoras já realizadas o mencionado bem imóvel não será suficiente para garantia da obrigação.

2 – Matrícula 232408 - Imóvel – Vaga de garagem dupla nº 2/2ª – Localizada no Subsolo do Bloco D – Lote 22 – Avenida Flamboyant - Águas Claras – DF, escriturado em nome de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS proprietária da Executada INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI esta titular do CNPJ 00.945.021/0001-80, adquirido pela Devedora pelo valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme documentação já acostada nos autos;

3 – Matrícula 15.460 – Imóvel rural de 69,00,00 (sessenta e nove) hectares, localizada na Comarca de Unaí – MG, na localidade denominada FAZENDA COLÚMBIA objeto da matrícula 15.460 do Livro 02 de Registro Geral, Matrícula R-3 do Cartório do Registro

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19032812053442200000029728142
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032812053442200000029728142
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 28/03/2019 12:05:34

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

de Imóveis de Unaí – MG, sendo que na matrícula do mencionado bem imóvel consta o registro da penhora oriunda do Processo 2009.07.1.013736-9 da 1ª Vara Cível de Taguatinga – DF e Penhora objeto do Cumprimento de Sentença – Processo 2014.01.1.200073-9 da 22ª Vara Cível de Brasília – DF, com valor de avaliação em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e

4 – Registro 229716 - Imóvel – Apartamento 1404 e vagas de garagem nº 68 simples no subsolo e nº 106 simples no térreo do Bloco A – Lote 5 – Alameda das Acácias e Lote 6, Alameda dos Eucaliptos da Quadra 107 - Águas Claras – DF, escriturado em nome de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS proprietária da Executada, adquirido pela Executada pelo valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme cópia da certidão de ônus do bem imóvel retro mencionado e portanto passível de penhora face a alteração contratual nº 07 da Executada a qual transformou a empresa individual de responsabilidade limitada para **EIRELI**, certo que sobre o mencionado bem imóvel consta 3 (três) registros de penhoras.

Assim, inobstante a decisão deste Juízo seja no sentido de indicação de 2 a 3 imóveis, certo é que sobre os bens de propriedade da Executada já encontram diversas penhoras anteriores ao presente requerimento, portanto, ainda que sejam arrematados de forma individual, os valores a serem apurados em favor dos Credores são inferiores ao crédito objeto do presente Cumprimento de Sentença, haja vista a linha de credito na ordem de preferência do registro da penhora.

Diante do acima exposto, requer a Vossa Excelência se digne determinar que a penhora recaia sobre os imóveis retro mencionados, expedindo o competente mandado de penhora e avaliação judicial dos mesmos, e tendo como valor do crédito objeto do presente Cumprimento de Sentença atualizado até o dia 28 de março de 2019 o

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19032812053442200000029728142
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032812053442200000029728142
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 28/03/2019 12:05:34

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

importe de **R$ 119.543,29 (cento e dezenove mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos)**.

Finalmente, decorrido o prazo de impugnação acerca da avaliação judicial, desde já postulam os Credores sejam os bens imóveis levados a avaliação assim como a designação de hasta pública dos bens objeto da penhora a ser efetivada, expedindo-se certidão para o registro das penhoras nos assentos das matrículas dos bens imóveis assim como seja determinada a expedição **ex vi legis** do competente edital, reiterando os Exequentes a indicação como leiloeiro um dos Oficiais de Justiça que desempenham a função de leiloeiro neste Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Sobradinho – DF, 28 de março de 2019

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA
OAB/DF 15.292

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19032812053442200000029728142
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032812053442200000029728142
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 28/03/2019 12:05:34

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique** em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Correção Monetária

Atualizado até: 03/07/2018

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
11/06/2018	86.453,99	1,01430000	87.690,28	0,00%	0	87.690,28
					Subtotal	87.690,28
					Total Geral	**87.690,28**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19032812053460500000029728208
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032812053460500000029728208
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 28/03/2019 12:05:34

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC - clique** em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
FHANNA THEUS CORREA MIRANDA

Resultado do Cálculo (em Real)

Correção Monetária

Atualizado até: 28/03/2019

Juros Incidentes: Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)

Juros a partir da data: 03/07/2018

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
11/06/2018	87.690,28	1,03206126	90.501,74	9,00%	8.145,15	98.646,89
13/03/2019	21,65	1,00000000	21,65	1,00%	0,21	21,86
13/03/2019	21,65	1,00000000	21,65	1,00%	0,21	21,86
13/03/2019	23,65	1,00000000	23,65	1,00%	0,23	23,88
13/03/2019	19,65	1,00000000	19,65	1,00%	0,19	19,84
10/12/2018	18,95	1,01043207	19,14	4,00%	0,76	19,90
21/02/2019	40,84	1,00540000	41,06	2,00%	0,82	41,88
					Subtotal	98.796,11

Acessórios

	R$

Número do documento: 19032812053460500000029728208
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032812053460500000029728208
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 28/03/2019 12:05:34

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 10,00%	9.879,61
Subtotal	108.675,72
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	10.867,57
Subtotal	119.543,29
Total Geral	**119.543,29**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19032812053460500000029728208
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032812053460500000029728208
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 28/03/2019 12:05:34

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DESPACHO

Antes de deferir a penhora, venha aos autos as cópias da matrículas dos imóveis indicados à penhora em ID n. 31059264, no prazo de 5 dias.

Monike de Araujo Cardoso Machado

Juíza de Direito Substituta

* documento datado e assinado eletronicamente

Gerado por 046.544.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

REQUERIMENTO DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO - CERTIDÕES DE ÔNUS JÁ ENCONTRAM NOS AUTOS

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.544.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARÃES e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** (**Processo n. 0703713-28.2018.8.07.0005**), por seu procurador abaixo assinado e o Segundo Exequente em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao respeitável despacho de folha, dizer e requererem o seguinte:

Os Exequentes foram intimados por este Juízo para apresentarem cópia das matrículas dos bens imóveis indicados no Id 31059264.

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19041510513737300000030935733
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041510513737300000030935733
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/04/2019 10:51:37

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

No que pertine a determinação supra, tem-se que os Peticionários já colecionaram as certidões de ônus dos bens imóveis indicados a penhora, estando estas devidamente identificadas por meio do Id 30298188.

Diante do acima exposto, requerem a Vossa Excelência o prosseguimento do feito em seus anteriores termos.

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Sobradinho – DF, 15 de abril de 2019

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA
OAB/DF 15.292

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19041510513737300000030935733
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041510513737300000030935733
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/04/2019 10:51:37

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO

Verifico que assiste razão ao exequente no que diz respeito à existência de inúmeras penhoras sobre os imóveis indicados o que, por certo, pode esvaziar a pretensão de recebimento do crédito após a distribuição do crédito na ordem de cada uma das penhoras. Eventual excesso de penhora poderá ser questionado no momento oportuno.

Sendo assim, diante da comprovação da propriedade, conforme os documentos carreados no ID n. 30298188, defiro o pedido de ID n. 31059264.

Expeça-se mandado de penhora dos imóveis declinados pelo exequente. I.

Planaltina/DF, 29 de abril de 2019, às 18:27:29.

JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.03[illegible]-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

GERADO POR MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA EM 27/03/2026 15:48:16

TERMO DE PENHORA

Aos 16 de maio de 2019, às 13:21:46, nesta cidade de Planaltina-DF, na Secretaria desta Vara Cível de Planaltina, nos autos eletrônicos da Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), processo eletrônico nº. **0703713-28.2018.8.07.0005**, proposta por

CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES - CPF/CNPJ: 536.646.711-04 e MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 426.439.291-87, contra

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - CPF/CNPJ: 00.945.021/0001-80,

de ordem da MM. Juíza de Direito desta Serventia, Dra. Josélia Lehner Freitas Fajardo, e nos termos do art. 838, do CPC/2015, foi expedido o presente **TERMO DE PENHORA** do(s) bem(ns) **apartamento 702, Bloco D, Lote 22, Avenida Flamboyant - Águas Claras-DF, matrícula 232323, registrado no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal; vaga de garagem dupla 2/2ª, localizada no subsolo do Bloco D, Lote 22, Avenida Flamboyant, Águas Claras-DF, matrícula 232408, registrado no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal; apartamento 1404 e vagas de garagem nº 68 simples no subsolo e nº 106 simples no térreo do Bloco A - lote 5 - Alameda das Acácias e Lote 6, Alameda dos Eucaliptos da Quadra 107 - Águas Claras- DF, matrícula 229716, registrado no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal; imóvel rural de 69 (sessenta e nove) hectares, localizado na Fazenda Colúmbia, matrícula 15.460, registrado no Cartório do Registro de Imóveis de Unaí-MG**, propriedade de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - CPF/CNPJ: 00.945.021/0001-80**, para garantia da importância de **R$ R$ 119.543,29 (cento e dezenove mil e quinhentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos)**. O(s) bem(ns) havido(s) como penhorado(s), fica(m) em poder do executado, nos termos do art. 840, §2º, do CPC/2015. O(a) executado, como fiel depositário(a), fica advertido(a) de que dele(s) não poderá se desfazer, devendo zelar por sua conservação, sob as penas da lei, tudo em conformidade com a r. decisão de **ID 33153820**. A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos (art. 845, §1º, do CPC/2015). Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial (art. 844, do CPC/2015). Eu, **CARINA FROTA FERREIRA**, Diretora de Secretaria, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado eletronicamente por determinação da MM. Juíza de Direito.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

CARINA FROTA FERREIRA
Diretora de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **VARCIVPLA** Vara Cível de Planaltina

Número do processo: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Fica o autor intimado a promover a anotação da penhora dos imóveis do termo de ID 34468039 nos respectivos cartórios.

Planaltina-DF, 23 de maio de 2019 16:05:06.

ALINE RODRIGUES GOMES

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

Gerado por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
MARCIO MATHEUS CORREA MIRANDA

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

Avenida Flamboyant lote 22, Bloco D, 702, Norte (Águas Claras), BRASÍLIA - DF - CEP: 71917-000

Número do processo: **0703713-28.2018.8.07.0005**
Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA
EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

A Dra. JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO, Juíza de Direito da Vara Cível de Planaltina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.,

DETERMINA ao Sr. Oficial de Justiça que proceda à **PENHORA** e **AVALIAÇÃO** dos bens adiante descritos: **apartamento 702, bloco B e vaga de garagem dupla n° 2/2º no subsolo do Bloco D, ambos localizados no Lote 22, Avenida Flamboyant - Águas Claras-DF,** de propriedade de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, suficientes para garantia da dívida de **R$ R$ 119.543,29 (cento e dezenove mil e quinhentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos)**, de tudo lavrando-se auto, com **INTIMAÇÃO** do Executado. Tudo conforme termos deste mandado e da decisão de **ID 33153820**, que segue anexa.

ADVERTÊNCIAS À PARTE:

***** O prazo para impugnar a penhora será de **15 (quinze) dias úteis** contados a partir da data da juntada da intimação da penhora devidamente cumprida.
***** A impugnação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público.

* O executado pode, no prazo de 10 (dez) dias contado da intimação da penhora, requerer a substituição do

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente, nos termos do art. 847 do CPC/2015.

ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:

1) Nos termos do artigo 212, §2º, do CPC/2015, as citações e intimações, **independentemente de autorização judicial**, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feirados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
2) Deve o Oficial de Justiça observar as limitações insertas na Lei 8009/90 quanto aos bens passíveis de penhora. Atentar, ainda, para os termos dos arts. 833 e 834, do CPC/2015.
3) Recaindo a penhora sobre dinheiro depositado em conta bancária, deverá o Oficial de Justiça, ao proceder à penhora, promover o depósito da quantia em conta bancária vinculada a este Juízo, em instituição bancária oficial, não devendo ser penhorado crédito proveniente de salários, vencimentos ou pensões.
4) Ao penhorar bem imóvel, de propriedade de pessoa casada, incumbir-se-á o Oficial de Justiça, independentemente de ordem ulterior, intimar da constrição o cônjuge do proprietário do bem.
5) Quando não encontrar bens penhoráveis, independentemente de determinação judicial expressa, o Oficial de Justiça descreverá, na certidão, os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do executado, quando este for pessoa jurídica. Elaborada a lista, o executado ou seu representante legal será nomeado depositário provisório de tais bens até ulterior determinação do juiz.
6) Ficam autorizados o arrombamento e o uso de força policial, se necessários, observando-se as cautelas legais.

O QUE CUMPRA. Dado e passado nesta cidade de Planaltina-DF.

Eu, ALINE RODRIGUES GOMES, Servidor Geral, expeço este mandado por determinação da MM. Juíza de Direito.

Planaltina-DF, 21 de maio de 2019 16:38:06.

JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA PINTO

Documentos associados ao processo

ID	Título	Tipo	Chave de acesso**
186077771	Petição Inicial	Petição Inicial	18061814160996600000017946205
186077858	AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Claudivon X INOVARE	Petição	18061814161013900000017946286
186077925	Procuração - Claudivon	Procuração/Substabelecimento	18061814161038000000017946352
1860	Declaração de Hipossuficiência - Claudivon	Declaração de	180618141610529

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

7961		Hipossuficiência	00000017946386
1860 8558	Documentos Comprovação - Claudivon	Documento de Comprovação	180618141610647 00000017946959
1861 2844	Certidão	Certidão	180618144927599 00000017951056
1861 6716	Decisão	Decisão	180618161437391 00000017954771
1866 3408	Mandado	Mandado	180619095754218 00000017999299
1905 8620	Diligência	Diligência	180626191837509 00000018374911
1946 4666	Diligência	Diligência	180705165959299 00000018759674
2026 0239	Contestação	Contestação	180724145419964 00000019513054
2026 0308	CONTRATO SOCIAL - INOVARE	Contrato social	180724145420063 00000019513122
2026 0415	Procuração Inovare	Procuração/Substabelecimento	180724145420221 00000019513223
2026 0485	CONTESTAÇÃO - INOVARE XCLAUDIVON MONTEIRO.output (1)	Contestação	180724145420615 00000019513288
2037 9330	Certidão	Certidão	180726142310632 00000019625768
2055 9483	Réplica	Réplica	180731120205794 00000019796250
2055 9506	Réplica à Contestação - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Claudivon X INOVARE	Réplica	180731120205932 00000019796273
2102 1580	Sentença	Sentença	180814162211454 00000020232074
2134 1441	Mandado	Mandado	180816111247736 00000020533676
2227 1377	Diligência	Diligência	180905083902478 00000021412597
2334 0236	Certidão	Certidão	181001142425407 00000022420801
2334 0236	Certidão	Certidão	181001142425407 00000022420801
2353 3632	Petição	Petição	181004134154247 00000022603783
2353 3804	Cumprimento de Sentença - Claudivon Monteiro e Márcio X Inovare - NCPC- Artigo 513 e 523	Petição	181004134154364 00000022603941
2353 3907	documento comprovação cumprimento de sentença - Claudivon	Documento de Comprovação	181004134154524 00000022604036
2370 5251	Decisão	Decisão	181008203424068 00000022765921
2391 7671	Emenda à Inicial	Emenda à Inicial	181015100513034 00000022966876
2391 7695	Cumprimento de Sentença - Claudivon Monteiro e Márcio X Inovare - NCPC- Artigo 513 e 523 - 1	Emenda à Inicial	181015100513186 00000022966899
2391 7823	memorial de cálculos - Claudivon X INOVARE	Documento de Comprovação	181015100513345 00000022967026

Gerado por 046.542.031-** em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

2407 6386	Decisão	Decisão	181018104704899 00000023116982
2448 3747	Petição	Petição	181025164923958 00000023502455
2448 3826	Cumprimento de Sentença - Claudivon Monteiro e Márcio X Inovare - NCPC- Artigo 513 e 523 - 2	Petição	181025164924093 00000023502528
2448 4092	guia de custas - Márcio	Comprovante de Pagamento de Custas	181025164924253 00000023502786
2461 8117	Decisão	Decisão	181030084758138 00000023629412
2461 8117	Decisão	Decisão	181030084758138 00000023629412
2641 8246	Impugnação ao Cumprimento de Sentença	Impugnação ao Cumprimento de Sentença	181205202115367 00000025339031
2648 1717	Decisão	Decisão	181207090641393 00000025399371
2648 1717	Decisão	Decisão	181207090641393 00000025399371
2665 7485	Petição	Petição	181211145555705 00000025565515
2665 7607	Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE	Petição	181211145555858 00000025565628
2665 7722	calculos Claudivon e Márcio	Comprovante	181211145556045 00000025565742
2687 4528	Decisão	Decisão	181214183309618 00000025771717
2727 6289	Petição	Petição	190104135018119 00000026155218
2727 6296	Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE 1	Petição	190104135018253 00000026155225
2727 6317	cálculos - Claudivon	Comprovante	190104135018414 00000026155246
2746 6058	Decisão	Decisão	190112093500316 00000026332182
2746 7576	BacenJud Pesquisa - INOVARE	Consulta BACENJUD	190112093500095 00000026333573
2781 4948	Decisão	Decisão	190122193015709 00000026660131
2781 7397	BacenJud Resultado - INOVARE	Consulta BACENJUD	190122193016111 00000026662438
2781 7424	DECL IR - INOVARE	Consulta INFOJUD	190122193016285 00000026662464
2781 7464	RENAJUD - INOVARE	Consulta RENAJUD	190122193016408 00000026662502
2781 7497	ERIDF - INOVARE	Consulta ERIDF	190122193016637 00000026662536
3022 6276	Certidão	Certidão	190314152617768 00000028937952
3029 7632	Petição	Petição	190315145926371 00000029005237

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

30298188	documento comprobatório - imóveis da Executada	Documento de Comprovação	190315145926499 00000029005768
30298612	Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE 2	Petição	190315145926788 00000029006173
30666880	Despacho	Despacho	190322102943835 00000029355723
31059241	Petição	Petição	190328120534253 00000029728119
31059264	Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE 4	Petição	190328120534422 00000029728142
31059331	memorial de débitos - Claudivan X Inovare	Documento de Comprovação	190328120534605 00000029728208
31922055	Despacho	Despacho	190409133444447 00000030555711
32319850	Petição	Petição	190415105137210 00000030935664
32319918	Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE 4	Petição	190415105137373 00000030935733
34279003	Decisão	Decisão	190429215206612 00000031733663
34279003	Decisão	Decisão	190429215206612 00000031733663
34468039	Termo	Termo	190521144647517 00000032992326

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:16
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

Lote 5 – Alameda das Acácias e Lote 6, Alameda dos Eucaliptos da Quadra 107 - Águas Claras – DF, Norte (Águas Claras), BRASÍLIA - DF - CEP: 71920-540

Número do processo: **0703713-28.2018.8.07.0005**
Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA
EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

A Dra. JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO, Juíza de Direito da Vara Cível de Planaltina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.,

DETERMINA ao Sr. Oficial de Justiça que proceda à **PENHORA** e **AVALIAÇÃO** de bens adiante descritos: **Apartamento 1404 e vagas de garagem nº 68 simples no subsolo e nº 106 simples no térreo do Bloco A – Lote 5, Alameda das Acácias e Lote 6, Alameda dos Eucaliptos da Quadra 107 - Águas Claras – DF**, de propriedade de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** , suficientes para garantia da dívida de **R$ R$ 119.543,29 (cento e dezenove mil e quinhentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos)**, de tudo lavrando-se auto, com **INTIMAÇÃO** do Executado. Tudo conforme termos deste mandado e da decisão de **ID 34279003**, que segue anexa.

ADVERTÊNCIAS À PARTE:

***** O prazo para impugnar a penhora será de **15 (quinze) dias úteis** contados a partir da data da juntada da intimação da penhora devidamente cumprida.
***** A impugnação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público.

* O executado pode, no prazo de 10 (dez) dias contado da intimação da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente, nos

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

termos do art. 847 do CPC/2015.

ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:

1) Nos termos do artigo 212, §2º, do CPC/2015, as citações e intimações, **independentemente de autorização judicial**, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feirados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
2) Deve o Oficial de Justiça observar as limitações insertas na Lei 8009/90 quanto aos bens passíveis de penhora. Atentar, ainda, para os termos dos arts. 833 e 834, do CPC/2015.
3) Recaindo a penhora sobre dinheiro depositado em conta bancária, deverá o Oficial de Justiça, ao proceder à penhora, promover o depósito da quantia em conta bancária vinculada a este Juízo, em instituição bancária oficial, não devendo ser penhorado crédito proveniente de salários, vencimentos ou pensões.
4) Ao penhorar bem imóvel, de propriedade de pessoa casada, incumbir-se-á o Oficial de Justiça, independentemente de ordem ulterior, intimar da constrição o cônjuge do proprietário do bem.
5) Quando não encontrar bens penhoráveis, independentemente de determinação judicial expressa, o Oficial de Justiça descreverá, na certidão, os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do executado, quando este for pessoa jurídica. Elaborada a lista, o executado ou seu representante legal será nomeado depositário provisório de tais bens até ulterior determinação do juiz.
6) Ficam autorizados o arrombamento e o uso de força policial, se necessários, observando-se as cautelas legais.

O QUE CUMPRA. Dado e passado nesta cidade de Planaltina-DF.

Eu, ALINE RODRIGUES GOMES, Servidor Geral, expeço este mandado por determinação da MM. Juíza de Direito.

Planaltina-DF, 21 de maio de 2019 17:07:30.

JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
IVIAN MATHEUS CORREA DA SILVA

Documentos associados ao processo

ID	Título	Tipo	Chave de acesso**
18607771	Petição Inicial	Petição Inicial	18061814160996600000017946205
18607858	AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Claudivon X INOVARE	Petição	18061814161013900000017946286
18607925	Procuração - Claudivon	Procuração/Substabelecimento	18061814161038000000017946352
18607961	Declaração de Hipossuficiência - Claudivon	Declaração de Hipossuficiência	18061814161052900000017946386

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

18608558	Documentos Comprovação - Claudivon	Documento de Comprovação	180618141610647 00000017946959
18612844	Certidão	Certidão	180618144927599 00000017951056
18616716	Decisão	Decisão	180618161437391 00000017954771
18663408	Mandado	Mandado	180619095754218 00000017999299
19058620	Diligência	Diligência	180626191837509 00000018374911
19464666	Diligência	Diligência	180705165959299 00000018759674
20260239	Contestação	Contestação	180724145419964 00000019513054
20260308	CONTRATO SOCIAL - INOVARE	Contrato social	180724145420063 00000019513122
20260415	Procuração Inovare	Procuração/Substabelecimento	180724145420221 00000019513223
20260485	CONTESTAÇÃO - INOVARE XCLAUDIVON MONTEIRO.output (1)	Contestação	180724145420615 00000019513288
20379330	Certidão	Certidão	180726142310632 00000019625768
20559483	Réplica	Réplica	180731120205794 00000019796250
20559506	Réplica à Contestação - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Claudivon X INOVARE	Réplica	180731120205932 00000019796273
21021580	Sentença	Sentença	180814162211454 00000020232074
21341441	Mandado	Mandado	180816111247736 00000020533676
22271377	Diligência	Diligência	180905083902478 00000021412597
23340236	Certidão	Certidão	181001142425407 00000022420801
23340236	Certidão	Certidão	181001142425407 00000022420801
23533632	Petição	Petição	181004134154247 00000022603783
23533804	Cumprimento de Sentença - Claudivon Monteiro e Márcio X Inovare - NCPC- Artigo 513 e 523	Petição	181004134154364 00000022603941
23533907	documento comprovação cumprimento de sentença - Claudivon	Documento de Comprovação	181004134154524 00000022604036
23705251	Decisão	Decisão	181008203424068 00000022765921
23917671	Emenda à Inicial	Emenda à Inicial	181015100513034 00000022966876
23917695	Cumprimento de Sentença - Claudivon Monteiro e Márcio X Inovare - NCPC- Artigo 513 e 523 - 1	Emenda à Inicial	181015100513186 00000022966899
23917823	memorial de cálculos - Claudivon X INOVARE	Documento de Comprovação	181015100513345 00000022967026
2407	Decisão	Decisão	181018104704899

Gerado em 27/03/2026 15:48:16 por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

6386			00000023116982
24483747	Petição	Petição	181025164923958 00000023502455
24483826	Cumprimento de Sentença - Claudivon Monteiro e Márcio X Inovare - NCPC- Artigo 513 e 523 - 2	Petição	181025164924093 00000023502528
24484092	guia de custas - Márcio	Comprovante de Pagamento de Custas	181025164924253 00000023502786
24618117	Decisão	Decisão	181030084758138 00000023629412
24618117	Decisão	Decisão	181030084758138 00000023629412
26418246	Impugnação ao Cumprimento de Sentença	Impugnação ao Cumprimento de Sentença	181205202115367 00000025339031
26481717	Decisão	Decisão	181207090641393 00000025399371
26481717	Decisão	Decisão	181207090641393 00000025399371
26657485	Petição	Petição	181211145555705 00000025565515
26657607	Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE	Petição	181211145555858 00000025565628
26657722	calculos Claudivon e Márcio	Comprovante	181211145556045 00000025565742
26874528	Decisão	Decisão	181214183309618 00000025771717
27276289	Petição	Petição	190104135018119 00000026155218
27276296	Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE 1	Petição	190104135018253 00000026155225
27276317	cálculos - Claudivon	Comprovante	190104135018414 00000026155246
27466058	Decisão	Decisão	190112093500316 00000026332182
27467576	BacenJud Pesquisa - INOVARE	Consulta BACENJUD	190112093500095 00000026333573
27814948	Decisão	Decisão	190122193015709 00000026660131
27817397	BacenJud Resultado - INOVARE	Consulta BACENJUD	190122193016111 00000026662438
27817424	DECL IR - INOVARE	Consulta INFOJUD	190122193016285 00000026662464
27817464	RENAJUD - INOVARE	Consulta RENAJUD	190122193016408 00000026662502
27817497	ERIDF - INOVARE	Consulta ERIDF	190122193016637 00000026662536
30226276	Certidão	Certidão	190314152617768 00000028937952
30297632	Petição	Petição	190315145926371 00000029005237
3029	documento comprobatório - imóveis da Executada	Documento de	190315145926499

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HAITHATHEUS CORREA MIRANDA

8188		Comprovação	00000029005768
3029 8612	Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE 2	Petição	190315145926788 00000029006173
3066 6880	Despacho	Despacho	190322102943835 00000029355723
3105 9241	Petição	Petição	190328120534253 00000029728119
3105 9264	Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE 4	Petição	190328120534422 00000029728142
3105 9331	memorial de débitos - Claudivan X Inovare	Documento de Comprovação	190328120534605 00000029728208
3192 2055	Despacho	Despacho	190409133444447 00000030555711
3231 9850	Petição	Petição	190415105137210 00000030935664
3231 9918	Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE 4	Petição	190415105137373 00000030935733
3427 9003	Decisão	Decisão	190429215206612 00000031733663
3427 9003	Decisão	Decisão	190429215206612 00000031733663
3446 8039	Termo	Termo	190521144647517 00000032992326

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

juntada da prenotação da penhora

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.544.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
ITAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARÃES e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** (**Processo n. 0703713-28.2018.8.07.0005**), por seu procurador abaixo assinado e o Segundo Exequente em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o seguinte:

Os Exequentes efetuaram o requerimento de prenotação da penhora nos acentos dos bens imóveis objeto da constrição, certo ainda que o cartório de Registro pugnou pela entrega da certidão de ônus atualizada até o dia 6 de junho de 2019, assim como para o registro da penhora teve-se a necessidade de pagamento da taxa cartorária no importe de **R$ 1.948,20 (um mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos)**, conforme se infere no documento anexo.

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19052911490526900000034158679
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052911490526900000034158679
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 29/05/2019 11:49:05

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

Diante do acima exposto, requerem a Vossa Excelência se digne determinar a juntada do comprovante de prenotação da penhora ordenada por esta Douta Magistrada, assim como a intimação da Executada a manifestar no prazo legal, devendo o feito prosseguir em seus anteriores termos.

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Sobradinho – DF, 29 de maio de 2019

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA
OAB/DF 15.292

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19052911490526900000034158679
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052911490526900000034158679
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 29/05/2019 11:49:05

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

3º 3º Oficial do Registro de Imóveis do Distrito Federal

Endereço: QS 1 Rua 210 Lote 40 Torre B Telefone: (61) 3563-3200 Oficial: Carlos Eduardo F. de M. Barroso
Cidade: Brasília Bairro: Águas Claras Fax: R 333
E-Mail: tridf@tridf.com.br Site: www.tridf.com.br C.E.P.: 71.950-904 C.N.P.J.: 04.887.445/0001-96

Protocolo de Prenotação - Retirada Prevista: 06/06/2019

Prenotação: 850840, feita em 28/05/2019 às 10:58:44 (atend. angelica)

Apresentante: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES

Telefone: 61-985556381

Natureza: PENHORA

Selo: TJDFT20190300072517LRAH Para consultar o selo, acesse: www.tjdft.jus.br

Nº de atos	Qualidade do ato	Dec. Lei 115/67	Valor do item
	I - Transcrição e inscrição com valor declarado no instrumento, com uma certidão		
	a) Até R$ 1.737,16...R$60,80	Tabela L, I, "a"	
	b) De mais de R$ 1.737,16 até R$ 10.504,99...R$258,00	Tabela L, I, "b"	
	c) De mais de R$ 10.504,99 até R$ 18.886,98...R$383,75	Tabela L, I, "c"	
	d) De mais de R$ 18.886,98 até R$ 29.946,93...R$516,35	Tabela L, I, "d"	
	e) De mais de R$ 29.946,93 até R$ 39.443,31...R$573,35	Tabela L, I, "e"	
	f) De mais de R$ 39.443,31 até R$ 46.680,55...R$609,60	Tabela L, I, "f"	
3	g) De mais de R$ 46.680,55...R$649,40	Tabela L, I, "g"	R$1.948,20
	II - Transcrição e inscrição sem valor declarado no instrumento. Aplicar-se-á a tabela constante no item I, ficando o apresentante obrigado a estimar o valor, por escrito. Não aceitando, o oficial levantará dúvida a ser decidida de plano pelo Juiz, sem recurso. Não atendido o oficial, os emolumentos ficam reduzidos de 20% (vinte por cento)	Tabela L, II	
	III - Averbações, com valor declarado no instrumento. Os emolumentos serão os do item I, com a redução de 50% (cinquenta por cento)		
	IV - Averbação, sem valor declarado no documento. Observa-se-á o que dispõe o item II	Tabela L, IV	
	V - Loteamento:	Tabela L, IV	
	a) Inscrição de memorial de loteamento urbano...567,45	Tabela L, IV, "a"	
	b) inscrição de memorial de loteamento rural.....349,25	Tabela L, IV, "b"	
	c) averbação - os emolumentos previstos no item III	Tabela L, IV, "c"	

Recebido caso tenha autenticação mecânica

VALOR TOTAL: R$1.948,20

O presente título é recebido para prenotação e registro, assegurado a prioridade prevista nos arts. 11,12 e 186 da lei nº 6.015/73. RETIRADA PREVISTA para 06/06/2019 após às 9h, mas não estando em conformidade com a Lei será devolvido com exigências a serem satisfeitas até 27/06/2019. Advertência: prazo de 30 (trinta) dias de validade deste protocolo, com possível formulação de exigência e da necessidade de verificá-las no prazo de 15 (quinze) dias (art. 156 § 1º, Portaria do Provimento Geral da Corregedoria do TJDFT, de 09/12/13).

ALERTAS: As exigências a serem cumpridas, estarão disponíveis para consulta no website www.tridf.com.br. O não reingresso com as mesmas cumpridas até 27/06/2019, implicará em retenção de 1/4 do valor total dos emolumentos devidos, a título de buscas e prenotação conforme tabela de emolumentos L do Dec.Lei 115/67.(Art. 206, lei nº 6015/73, c/c Art. 165 do Provimento Geral da Corregedoria do TJDFT, de 09/12/2013).

Passados 90 dias do cancelamento desta prenotação, sem que consigamos restituir os valores remanescentes ao apresentante, na conta bancária declarada, este cartório efetuará o depósito judicial na Vara de Registro Públicos, atendendo ao disposto no art. 156,§5º, Portaria GC 206/2013.

O modelo atual do protocolo entrou em uso em 16/10/2018 Via do apresentante impresso por angelica 28/05/2019 10:58:49

ESTA PARTE é necessária para retirar o título (9 às 17hs, não fechamos no almoço). GUARDE-A COM CUIDADO

490

AVISO: Para os casos de pagamento fora da Serventia o usuário deverá pagar o boleto a partir do dia seguinte a sua emissão. Caso tente realizar o pagamento antes do período mencionado, o boleto poderá ser recusado pelo banco.

490

Calculado por: angelica 28/05/2019 10:54:58. Impresso por: angelica 28/05/2019 10:58:49.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16 HIAN MIRANDA
Número do documento: 19052911490553500000034158868
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052911490553500000034158868
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 29/05/2019 11:49:05

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO

Aguarde-se o retorno do mandado de avaliação.

Planaltina/DF, 31 de maio de 2019, às 18:10:33.

JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

Em anexo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DF.

PROCESSO Nº: 0703713-28.2018.8.07.0005

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ("EXECUTADOS"), já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que lhe move **CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES ("EXEQUENTE"),** também já qualificado nos presentes autos, vem, por intermédio de seu advogado infra-assinado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **apresentar IMPUGNAÇÃO A PENHORA,** conforme Decisão ID 33153820, vejamos:

Conforme se vislumbra dos autos, a penhora recaiu sobre apartamento 702, Bloco D, Lote 22, Avenida Flamboyant - Águas Claras-DF, matrícula **232323**, registrado no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal; vaga de garagem dupla 2/2ª, localizada no subsolo do Bloco D, Lote 22, Avenida Flamboyant, Águas Claras-DF, matrícula **232408**, registrado no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal; apartamento 1404 e vagas de garagem nº 68 simples no subsolo e nº 106 simples no térreo do Bloco A - lote 5 - Alameda das Acácias e Lote 6, Alameda dos Eucaliptos da Quadra 107 - Águas Claras- DF, matrícula **229716**, registrado no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
FIAT MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19060714465397100000035040858
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060714465397100000035040858
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 07/06/2019 14:46:54

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

do Distrito Federal; imóvel rural de 69 (sessenta e nove) hectares, localizado na Fazenda Colúmbia, matrícula 15.460, registrado no Cartório do Registro de Imóveis de Unaí-MG.

Considerando que o valor apontado da dívida perfaz o montante de **R$ R$ 119.543,29 (cento e dezenove mil e quinhentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos)** e o valor desses imóveis é avaliado em muito além, **pois só a matrícula de n° 232323 equivale a monta de R$ 278,787,57 (duzecentos e setenta e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), a matrícula de n° 232408 equivale ao valor de R$ 17.715,01 (dezessete mil, setecentos e quinze reais e um centavos) e a matrícula 229716 perfaz o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** conforme consta nos documentos juntados pelo Exequente no ID 30298188, obviamente, é notório que a penhora dos referidos imóveis demonstram claramente o **excesso de penhora**, uma vez que o valor é muito superior ao valor executado, cabível a redução da penhora aos bens suficientes ou a sua transferência para outros, nos termos do art. 874, I, do CPC.

Corroborando o raciocínio acima, vejam-se ementas de julgado do repertório jurisprudencial do E. TJDFT:

> ***AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AVALIAÇÃO DO BEM - EXCESSO DE PENHORA - REDUÇÃO - NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA PENHORA AO VALOR EXECUTADO - ART. 874, I, CPC****. 1****. Uma vez constatado que o valor do bem é muito superior ao valor executado, cabível a redução da penhora aos bens suficientes ou a sua transferência para outros, nos termos do art. 874, I, do CPC****. 2. Na hipótese dos autos, a medida é pertinente, considerando que o crédito perseguido, atualizado na data do pedido de cumprimento de sentença (13/06/2016), era de R$ 163.843,11 (cento e sessenta e três mil oitocentos e quarenta e três reais*

Número do documento: 19060714465397100000035040858
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060714465397100000035040858
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 07/06/2019 14:46:54

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

e onze centavos), e o valor do bem penhorado, em avaliação realizada pela própria exequente em 08/03/2018, é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. (Acórdão n.1124890, 07072288620188070000, Relator: JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS 5ª Turma Cível, Data de Julgamento: 19/09/2018, publicado no DJE: 04/10/2018.

Grifos acrescidos

_____

CIVIL E PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PLANILHA DE CÁLCULOS OFERECIDA PELA CREDORA. DISCREPÂNCIA EM RELAÇÃO AO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. APURAÇÃO DO DÉBITO CONFORME EXPRESSAMENTE CONSIGNADO NA SENTENÇA. ***EXCESSO DE PENHORA. VERIFICAÇÃO. BLOQUEIO JUDICIAL. RESTITUIÇÃO DA QUANTIA EXORBITANTE. CABIMENTO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.*** *1. Verificando-se que os cálculos formulados pelas credoras não encontram respaldo no título executivo judicial que ampara o feito executivo, eles devem ser refeitos, readequando-os ao que fora expressamente determinado na sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada. 2.* ***Por conseguinte, refazendo-se as contas da importância efetivamente devida de acordo com os parâmetros fixados judicial e legalmente, picotando a quantia depositada voluntariamente pelo devedor antes mesmo do ajuizamento do cumprimento de sentença, apura-se a ocorrência de excesso de penhora, devendo o valor que exorbitou o débito ser restituído à executada, obstando-se a ocorrência de enriquecimento sem causa das exequentes.*** *3. Havendo erros nos cálculos apresentados*

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19060714465397100000035040858
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060714465397100000035040858
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 07/06/2019 14:46:54

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

pelas credoras, a denotar a ocorrência de excesso de penhora, mas em patamar inferior ao reclamado no recurso, o apelo merece parcial provimento a fim de se determinar que, dos valores penhorados na conta bancária do devedor, levando-se em conta a correta apuração da quantia devida, seja restituída a ele a parcela equivalente ao que de fato a ultrapassou no bloqueio judicial realizado. 4. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA MODIFICADA EM PARTE.

(Acórdão n.1098395, 07089578120178070001, Relator: ALFEU MACHADO 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 23/05/2018, publicado no DJE: 22/06/2018.

Grifos acrescidos

_____

É certo que a norma processual, no artigo 805 do Código de Processo Civil, impõe ao juiz que promova a execução da forma menos gravosa para o devedor, *"verbis":*

Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

Por outro lado, de forma facultativa, dispõe o artigo 874, Inciso I do Código de Processo Civil, senão vejamos:

Art. 874. Após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar:
I - Reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros,

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios;

Grifo nosso.

Assim, com respaldo no artigo 874 do Código de Processo Civil, e considerando que a penhora recaiu sobre um montante superior ao valor da dívida, vem requerer a Vossa Excelência, que, nos termos do Artigo 847, que seja realizada **a substituição do bem penhorado**, para que a penhora recaia sobre o imóvel com valor equivalente ao débito exequendo e não superior, o que ocorre no presente caso.,conforme matrícula que segue anexa.

Em breve síntese, a matrícula a ser indicada para penhora é a matricula mãe de nº 12394, em anexo certidão de ônus atualizada, o que não impede a constrição de frações ideais do mesmo empreendimento. Afinal a matrícula individualizada só é expedida com a apresentação do "habite-se", sendo emitido APÓS A CONCLUSÃO DA OBRA, e, portanto, não foram liberados tais números das matriculas individuais de cada unidade a ser comercializada.

O referido imóvel já está fracionado em unidades autônomas individuais pertencente a terceiros, ou seja, representa direitos atualmente de terceiros, sendo impossível, inclusive, penhorar todo o imóvel (matrícula nº12394).

A unidade/fração ideal que está sendo indicada para penhora são as do **bloco B e C,** conforme laudo de avaliação anexo.

Nesse sentido, a jurisprudência deste Egrégio Tribunal confirma esse

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

entendimento, conforme ementa julgada abaixo:

> *"APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE IMÓVEL. EDIFÍCIO. SUBDIVISÃO EM LOJA E APARTAMENTOS. CONDOMÍNIO DE FATO. MÚLTIPLOS COPOSSUIDORES. DIVISIBILIDADE EXISTENTE.* ***IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA SOBRE O TODO****. GRAVAME MANTIDO APENAS NA ÁREA DE TITULARIDADE DO DEVEDOR.*
> *A existência de matrícula única para imóvel no qual existem diversos titulares de direito e obrigações sobre a coisa, inclusive com posse legítima, impossibilita a penhora do todo, eis que devem ser resguardados aqueles de boa-fé.*
> ***Verificada a divisibilidade de frações reais, não há óbice para que o gravame seja mantido sobre aquela de titularidade exclusiva do devedor,*** *desde que não enseje ofensa a existência do condomínio de fato que subsiste nas instalações da propriedade.*
> *(Acórdão n.964653, 20150111098665APC, Relator: CARMELITA BRASIL 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 31/08/2016, publicado no DJE: 09/09/2016. Pág.: 121/132)*
> Grifo nosso.

_____

Assim, conforme verifica-se por meio das razões supra, resta evidente que ainda não há matriculas individualizadas a serem indicadas, podendo o D. Juiz determinar a fração ideal correspondente e satisfatória ao débito, inclusive, podendo ser a unidade adquirida em promessa pela exequente, respeitando o disposto nos artigos 805 e 874 do CPC, **para que a execução ocorra de forma menos gravosa aos executados**, senão vejamos:

> *Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.*

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16 HIANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19060714465397100000035040858
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060714465397100000035040858
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 07/06/2019 14:46:54

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

Art. 874. Após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar:
I - Reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios.
Grifo nosso.

Ante o exposto, delineados os fatos e suas consequências jurídicas, as executadas requerem:

(i) A retirada do termo de penhora dos imóveis conforme Decisão **ID 33153820 e termo de penhora já expedido de ID 34468039 - Termo1**, haja vista os valores dos imóveis serem nitidamente superiores ao valor do débito exequendo.

(ii) Que seja lavrado o termo de penhora de **uma das unidades/frações ideais do bloco B ou C,** conforme laudos de avaliação anexo, do empreendimento de matrícula mãe de nº 12394.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.
Brasília/DF, 07 de maio de 2019.

LORENA RODRIGUES COSTA
Estagiária

CEZAR CALDAS FILHO
AOB/DF 35.303

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Eu, Ricardo Rodrigues Alves dos Santos, Oficial do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei,

CERTIFICO que a presente é reprodução autêntica da matrícula n.º 12.394 , foi extraída nos termos do art. 19, § 1.º, da Lei n.º 6.015, de 1973, e do art. 41 da Lei n.º 8.935, de 1994, e está conforme a original, cujo teor é o seguinte:

MATRÍCULA Nº 12394

IMÓVEL: Lote nº 10 da Quadra 06, Rua F, do Setor Industrial, Sobradinho-DF, medindo 30,00m pelos lados nordeste e sudoeste e 85,00m pelos lados noroeste e sudeste, totalizando 2.550,00m², limitando-se pelos lados nordeste e sudoeste com vias públicas, pelo lado noroeste com o lote nº 13 e pelo lado sudeste com o lote nº 09. **PROPRIETÁRIA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.945.021/0001-80. **REGISTRO ANTERIOR:** Av.4 da matrícula nº 8.912 e Av.15 da matrícula 12.215, ambas desta Serventia.

Dou fé. Sobradinho, 07 de dezembro de 2010. O Oficial,

Av.1-12394 - Certifico que o imóvel objeto da presente matrícula é resultado da fusão das matrículas nºs 8.912 e 12.215 desta Serventia, efetuada por sua proprietária, nos termos do art. 234 da Lei nº 6.015/73.

Dou fé. Sobradinho, 07 de dezembro de 2010. O Oficial,

R.2-12394 - INCORPORAÇÃO. Por parte da firma INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula, foram depositados nesta Serventia os documentos que compõem o memorial de incorporação do edifício comercial "Mont Serrat", que a referida firma pretende construir no imóvel objeto desta matrícula, a ser composto de 277 unidades autônomas, assim caracterizado: 3º SUBSOLO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação de veículos, escadas de acesso ao 2º subsolo, casa de bombas; e de 25 vagas de garagem autônomas, destinadas exclusivamente para o estacionamento ou guarda de veículos de passeio, numeradas de 89 a 113; 2º SUBSOLO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação de veículos, escadas de acesso ao 1º subsolo; e de 31 vagas de garagem autônomas, destinadas exclusivamente para o estacionamento ou guarda de veículos de passeio, numeradas de 58 a 88; 1º SUBSOLO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação de veículos, banheiro, local para instalação dos quadros da CEB, lixeira, vestíbulo, escadas de acesso ao térreo; e de 48 vagas de garagem autônomas, destinadas exclusivamente para o estacionamento ou guarda de veículos de passeio, numeradas de 10 a 57; TÉRREO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação, 02 vestíbulos e 02 lixeiras, escadas de acesso ao 1º pavimento; de 38 salas de nºs 01 a 38, compostas, cada uma, de sala e banheiro, e 06 lojas de nºs 01 a 06, compostas, cada uma, de loja e banheiro, destinadas exclusivamente para uso comercial; e

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

de 09 vagas de garagem, numeradas de 01 a 09; PAVIMENTOS TIPO - 03 pavimentos que comportam, cada um, 40 salas, totalizando 120 unidades comerciais autônomas, numeradas de 101 a 138 e 101A e 102A, 201 a 238 e 201A e 202A, 301 a 338 e 301A a 302A, compostas, cada uma, de sala e banheiro; COBERTURA - com áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, casa de máquinas e caixa d'água; UNIDADES AUTÔNOMAS - as partes de propriedade e uso exclusivo são 277 unidades autônomas, sendo 09 vagas de garagem no térreo, numeradas de 01 a 09, cada uma com a área privativa descoberta de 12,00m² e a área de uso comum de 2,27m², totalizando 14,27m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00076; 48 vagas de garagem no 1º subsolo, numeradas de 10 a 57, sendo que as de nºs 10 a 22 têm, cada uma, a área privativa de 12,50m² e a área de uso comum de 3,93m², totalizando 16,43m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00132, e as de nºs 23 a 57 têm, cada uma, a área privativa de 12,00m² e a área de uso comum de 3,78m², totalizando 15,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00127; 31 vagas de garagem no 2º subsolo, numeradas de 58 a 88, cada uma com a área privativa de 12,00m² e a área de uso comum de 3,78m², totalizando 15,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00127; 25 vagas de garagem no 3º subsolo, numeradas de 89 a 113, sendo as de nºs 89 a 94 e 97 e 98 têm, cada uma, a área privativa de 12,00m² e a área de uso comum de 3,78m², totalizando 15,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00127, e as de nºs 95, 96 e 99 a 113 têm, cada uma, a área privativa de 12,50m² e a área de uso comum de 3,93m², totalizando 16,43m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00132; 06 lojas no térreo, numeradas de 01 a 06, cada uma com a área privativa de 25,77m² e a área de uso comum de 16,19m², totalizando 41,96m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00544; 38 salas no térreo, numeradas de 01 a 38, cada uma com a área privativa de 22,59m² e a área de uso comum de 14,19m², totalizando 36,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00477; 40 salas no 1º pavimento, 40 salas no 2º pavimento e 40 salas no 3º pavimento, sendo que as de finais 01A e 02A têm, cada uma, a área privativa de 80,23m² e a área de uso comum de 50,41m², totalizando 130,64m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,01694; as de finais 01, 02, 03, 04, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38 têm, cada uma, a área privativa de 22,59m² e a área de uso comum de 14,19m², totalizando 36,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00477; e as de finais 05, 07, 16 e 18 têm, cada uma, a área privativa de 22,79m² e a área de uso comum de 14,32m², totalizando 37,11m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00481; PARTES COMUNS - As partes e coisas de propriedade de uso comum dos condôminos, inalienáveis e indivisíveis, com acessórios indissoluvelmente ligadas às unidades autônomas e ao conjunto do edifício, são as referidas no § 2º do art. 1.331 do Código Civil e, de um modo geral, são o terreno, as fundações, os montantes, as colunas, as vigas, os pisos de concreto armado, as escadas e partes externas do edifício, as fundações, os ornamentos da fachada, os halls de entrada e de escada, os encanamentos, troncos de entrada e saída de luz e esgoto, a calçada, elevadores, poço e, enfim, todas as dependências, equipamentos e instalações destinadas ao bom funcionamento do edifício como um todo, e não definidas como unidades autônomas ou a elas vinculadas. A área real a ser construída de acordo com a regulamentação da NBR 12.721 da ABNT será de 8.419,09m² e a área a ser construída de acordo com o Código de Edificação do Distrito Federal, constante do Alvará de Construção nº 113/2010, será de 8.408,72m², devendo-se esta diferença de área aos critérios diferenciados de medições de áreas da ABNT e da legislação do GDF aplicável a espécie. Custo global do empreendimento: R$ 7.154.943,23. Integram a documentação apresentada as Certidões Positivas do GDF nºs 392-01.118.119/2010 e 029-00.040.133/2011, com efeito de negativas, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 001522010-23001021 e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 8857.202E.3562.F897. As unidades autônomas que irão compor o prédio objeto da incorporação receberam, nesta data, matrículas individuais, a saber: Vagas nºs 01 a 09,

Gerado por MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

matrículas nºs 12.519 a 12.527; Vagas nºs 10 a 57, matrículas nºs 12.528 a 12.575; Vagas nºs 58 a 88, matrículas nºs 12.576 a 12.606; Vagas nºs 89 a 113, matrículas nºs 12.607 a 12.631; Lojas nºs 01 a 06, matrículas nºs 12.632 a 12.637; Salas nºs 01 a 38, matrículas nºs 12.638 a 12.675; Salas nºs 101A e 102A, matrículas nºs 12.676 e 12.677; Salas nºs 101 a 138, matrículas nºs 12.678 a 12.715; Salas nºs 201A e 202A, matrículas nºs 12.716 e 12.717; Salas nºs 201 a 238, matrículas nºs 12.718 a 12.755; Salas nºs 301A e 302A, matrículas nºs 12.756 e 12757; e Salas nºs 301 a 338, matrículas nºs 12.758 a 12.795, respectivamente.
Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

---------- **R.3-12394** - PENHORA. **DEVEDORA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula. **CREDORA:** SORAYA DE MATOS, brasileira, divorciada, contadora, CI nº 13439 CRC-DF, CPF nº 417.630.411-15, residente e domiciliada nesta Capital. **TÍTULO:** Termo de penhora lavrado em 20 de abril de 2018 pela 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0704786-66.2017.8.07.0006, movido pela credora em desfavor da devedora. **VALOR DA DÍVIDA:** R$ 45.811,11. A penhora foi determinada pela MMª. Juíza de Direito da referida Vara, Dra. Luciana Pessoa Ramos. O imóvel foi depositado em mãos da devedora. O presente registro foi realizado por expressa determinação da Dra. Luciana Pessoa Ramos, contida no Ofício nº 181/2018, de 08 de junho de 2018, que fica aqui arquivado.
Dou fé. Sobradinho, 19 de junho de 2018. O Oficial,

Av.4-12394 - CANCELAMENTO DE PENHORA. De acordo com o Ofício nº 299/2018, expedido em 14 setembro de 2018 pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF, Dra. Luciana Pessoa Ramos, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0704786-66.2017.8.07.000, documento este que fica aqui arquivado, a penhora de que trata o R.3 supra fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito.
Dou fé. Sobradinho, 27 de setembro de 2018. O Oficial,

O referido é verdade e dou fé.
Sobradinho, 14 de maio de 2019.

_____
MAURO LÚCIO ALVES DOS SANTOS
ESCREVENTE
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Emol.: R$ 25,65
Selo: TJDFT20190340022921PRLU

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL**:** SALA COMERCIAL Nº 338, SITUADA NO 3º PAVIMENTO DO PRÉDIO.

LOCALIZAÇÃO: QUADRA 06 RUA F LOTES 10/11/12- SETOR INDUSTRIAL SOBRADINHO-DF.

TAMANHO:

AREA PRIVATIVA: 22.59M²

AREA COMUM: 14.19 M²

AREA TOTAL: 36.78 M²

PROPRIETÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 00.945.021/0001/80

Avalio o imóvel acima descrito em R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

METODOLOGIA: Pesquisa de preços em sites de compras e vendas de imóveis (W Imóveis, OLX e Lugar Certo).

Brasília, 02 de abril de 2019.

MFernandes Empreendimentos
Marcelo Fernandes da Silva Neiva
CRECI 9009 (61) 9 9692-7305

Gerado por 046.***.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL**:** SALA COMERCIAL Nº 336, SITUADA NO 3º PAVIMENTO DO PRÉDIO.

LOCALIZAÇÃO: QUADRA 06 RUA F LOTES 10/11/12- SETOR INDUSTRIAL SOBRADINHO-DF.

TAMANHO:

AREA PRIVATIVA: 22.59M²

AREA COMUM: 14.19 M²

AREA TOTAL: 36.78 M²

PROPRIETÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 00.945.021/0001/80

Avalio o imóvel acima descrito em R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

METODOLOGIA: Pesquisa de preços em sites de compras e vendas de imóveis (W Imóveis, OLX e Lugar Certo).

Brasília, 02 de abril de 2019.

MFernandes Empreendimentos
Marcelo Fernandes da Silva Neiva
CRECI 9009 (61) 9 9692-7305

Gerado por 046.***.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa do **DR. JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO**, inscrito na OAB/DF sob o nº 35.303 e Dra. **FERNANDA MENDES DA SILVA**, inscrita na OAB/DF sob o nº 37479, **SEM RESERVA DE PODERES,** a procuração e substabelecimento outorgado.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2018.

HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
OAB/DF 1461A

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa do **DR. JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO**, inscrito na OAB/DF sob o nº 35.303 e Dra. **FERNANDA MENDES DA SILVA**, inscrita na OAB/DF sob o nº 37479, **SEM RESERVA DE PODERES,** a procuração e substabelecimento outorgado.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2018.

HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
OAB/DF 1461A

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **VARCIVPLA** Vara Cível de Planaltina

Número do processo: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

De acordo com a Portaria n. 2/2015 deste Juízo, fica a parte exequente intimada para que se manifeste acerca da impugnação à penhora apresentada em ID 36595949.

Planaltina-DF, 7 de junho de 2019 15:01:54.

ZUILENE LIMA SOARES

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

Em anexo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DF.

PROCESSO Nº: 0703713-28.2018.8.07.0005

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ("EXECUTADOS"), já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que lhe move **CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES ("EXEQUENTE"),** também já qualificado nos presentes autos, vem, por intermédio de seu advogado infra-assinado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o desentranhamento da petição de ID 36614728, por ter cometido erro formal ao protocolar.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Brasília/DF, 10 de maio de 2019.

LORENA RODRIGUES COSTA

Estagiária

CEZAR CALDAS FILHO

AOB/DF 35.303

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

juntada de certidão de ônus e requerimento de penhora

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.544.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
IVANA MATTEUS CORREA MIRANDA

CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARÃES e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** (**Processo n. 0703713-28.2018.8.07.0005**), por seu procurador abaixo assinado e o Segundo Exequente em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o seguinte:

Conforme documentação anexa, o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis encontra-se em pendencia face a necessidade expressa deste Juízo, eis que os bens objeto das matrículas 232323, 232408 e 229716 estão registrados em nome de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS proprietária da Executada.

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19061114462949200000035305667
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061114462949200000035305667
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 11/06/2019 14:46:29

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

Diante do acima exposto e da documentação que ora coleciona a Exequente, a mesma pugna a Vossa Excelência se digne determinar a juntada dos inclusos documentos bem como a penhora seja efetivada em nome da Representante Legal da Executada nos termos já postulados no presente feito, devendo os autos prosseguir em seus anteriores termos.

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Sobradinho – DF, 11 de junho de 2019

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA
OAB/DF 15.292

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19061114462949200000035305667
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061114462949200000035305667
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 11/06/2019 14:46:29

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

QS 01, Rua 210, Lote 40, Sala 915, 9º Andar, Torre "B"
Águas Claras - Brasília - DF - CEP: 71.950-904 Fone: (61) 3563-3200

I – Dados: apresentado por CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES,

prenotado sob nº **850840**, em 28/05/19, c/ validade por 30 dias. Data prevista p/ entrega em **06/06/19**.

II – Notas importantes:

1. Não se conformando o apresentante com a exigência do oficial, ou não a podendo satisfazer, será o título, a seu requerimento e com a declaração de dúvida, remetido ao juízo competente para dirimí-la, nos termos do art. 198 da Lei 6.015/73.

2. Se a devolução acarretar juntada de documentos, o título será reexaminado, fato que poderá gerar novas exigências.

3. Não destaque esta nota, que facilitará o exame do documento.

4. As cópias das decisões e acórdãos eventualmente citados nesta nota, encontram-se à disposição da parte interessada.

5. O Oficial Registrador encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

6. Este título deverá ser reingressado com cumprimento de exigências, bem como com as prenotações vinculadas a fim de não prejudicar o registro/averbação pretendido de todos os títulos.

III – Recibo: recebi o título a que se refere esta Nota de Devolução, com a(s) exigência(s) abaixo indicada(s). Eu estou ciente que o título **ainda não foi averbado ou registrado.**

RETIROU O TÍTULO PARA CUMPRIR EXIGÊNCIA – 3º RIDF 07 JUN 2019 Funcionário

Taguatinga-DF, _____ de _____ de _____

(assinatura) _____

Nome: _____

End: _____

IV – Exigência(s) elaborada(s) pelo(a) Escrevente Autorizado(a) Rosineide Soares da Silva. Para que o título (PENHORA) possa ser averbado ou registrado, é necessário:

1. Verifica-se das análises das matrículas dos imóveis em questão, que a titularidade dos mesmos pertencem a CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS e seu cônjuge RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR (vide R.4 das matrículas 232323 e 232408 e R.3 da matrícula 229716). Neste caso, é necessário que haja expressa autorização do órgão julgador, se devemos proceder ao registro da penhora, mesmo o imóvel estando em nome de terceiro não constante do Termo de Penhora.

Obs1: Assevera-se, ainda, que se confirmada a penhora do imóvel, futura arrematação encontrará óbice ao seu registro pela quebra do princípio da continuidade registral, previsto nos arts. 195 e 237 da Lei 6.015/73, por não ser os executados detentores do domínio do imóvel em tela.

Obs2: O presente título se faz acompanhar de 01 (uma) via do Termo de Penhora, datado de 16/05/2019, e assinado eletronicamente aos 21/05/2019. Portanto, reapresentá-la quando de seu reingresso.

Taguatinga, 06/06/2019.

p/ Carlos Eduardo F. de Mattos Barroso
Oficial

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
HANNA TURUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

3º Oficial do Registro de Imóveis do Distrito Federal
Endereço: QS 1 Rua 210 Lote 40 Torre B Telefone: (61) 3563-3200
Cidade: Brasília Bairro: Águas Claras
E-Mail: tridf@tridf.com.br Site: www.tridf.com.br
Oficial: Carlos Eduardo F. de M. Barroso
Fax: R.333
C.E.P.: 71.950-904 C.N.P.J.: 04.887.445/0001-96

Protocolo de Prenotação - Retirada Prevista: 06/06/2019

Prenotação: 850840, feita em 28/05/2019 às 10:58:44 (atend. angelica)

Apresentante: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES

Telefone: 61-985556381

Natureza: PENHORA

Selo: TJDFT20190300072517LRAH Para consultar o selo, acesse: www.tjdft.jus.br

Nº de atos	Qualidade do ato	Dec. Lei 115/67	Valor do item
	I - Transcrição e inscrição com valor declarado no instrumento, com uma certidão		
	a) Até R$ 1.737,16...R$60,80	Tabela L, I, "a"	
	b) De mais de R$ 1.737,16 até R$ 10.504,99...R$258,00	Tabela L, I, "b"	
	c) De mais de R$ 10.504,99 até R$ 18.886,98...R$383,75	Tabela L, I, "c"	
	d) De mais de R$ 18.886,98 até R$ 29.946,93...R$516,35	Tabela L, I, "d"	
	e) De mais de R$ 29.946,93 até R$ 39.443,31...R$573,35	Tabela L, I, "e"	
	f) De mais de R$ 39.443,31 até R$ 46.680,55...R$609,60	Tabela L, I, "f"	
3	g) De mais de R$ 46.680,55...R$649,40	Tabela L, I, "g"	R$1.948,20
	II - Transcrição e inscrição sem valor declarado no instrumento. Aplicar-se-á a tabela constante no item I, ficando o apresentante obrigado a estimar o valor, por escrito. Não aceitando, o oficial levantará dúvida a ser decidida de plano pelo Juiz, sem recurso. Não atendido o oficial, os emolumentos ficam reduzidos de 20% (vinte por cento)	Tabela L, II	
	III - Averbações, com valor declarado no instrumento. Os emolumentos serão os do item I, com a redução de 50% (cinquenta por cento)	Tabela L, III	
	IV - Averbação, sem valor declarado no documento. Observa-se-á o que dispõe o item II	Tabela L, IV	
	V - Loteamento:	Tabela L, IV	
	a) Inscrição de memorial de loteamento urbano.....567,45	Tabela L, IV, "a"	
	b) inscrição de memorial de loteamento rural.....349,25	Tabela L, IV, "b"	
	c) averbação - os emolumentos previstos no item III	Tabela L, IV, "c"	

07 JUN 2019 Funcionário

Recebido caso tenha autenticação mecânica

VALOR TOTAL: R$1.948,20

O presente título é recebido para prenotação e registro, assegurado a prioridade prevista nos arts. 11,12 e 186 da lei nº 6.015/73. RETIRADA PREVISTA para 06/06/2019 após às 9h, mas não estando em conformidade com a Lei será devolvido com exigências a serem satisfeitas até 27/06/2019. Advertência: prazo de 30 (trinta) dias de validade deste protocolo, com possível formulação de exigência e da necessidade de verificá-las no prazo de 15 (quinze) dias (art. 156 § 1º, Portaria do Provimento Geral da Corregedoria do TJDFT, de 09/12/13).
ALERTAS: As exigências a serem cumpridas, estarão disponíveis para consulta no website www.tridf.com.br. O não reingresso com as mesmas cumpridas até 27/06/2019, implicará em retenção de 1/4 do valor total dos emolumentos devidos, a título de buscas e prenotação conforme tabela de emolumentos L do Dec.Lei 115/67.(Art. 206, lei nº 6015/73, c/c Art. 165 do Provimento Geral da Corregedoria do TJDFT, de 09/12/2013).
Passados 90 dias do cancelamento desta prenotação, sem que consigamos restituir os valores remanescentes ao apresentante, na conta bancária declarada, este cartório efetuará o depósito judicial na Vara de Registro Públicos, atendendo ao disposto no art. 156,§5º, Portaria GC 206/2013.

O modelo atual do protocolo entrou em uso em 16/10/2018 Via do apresentante impresso por angelica 28/05/2019 10:58:49
ESTA PARTE é necessária para retirar o título (9 às 17hs, não fechamos no almoço). GUARDE-A COM CUIDADO 490

AVISO: Para os casos de pagamento fora da Serventia o usuário deverá pagar o boleto a partir do dia seguinte a sua emissão. Caso tente realizar o pagamento antes do período mencionado, o boleto poderá ser recusado pelo banco.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MARLEY CORREA MIRANDA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
CERTIFICO QUE O PRESENTE TÍTULO PARA CUMPRIR EXIGÊNCIA – RETIRADO EM 07/06/2019
TRIDF05004052019052811:0008194B:2a6aV:0

490

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

MATRÍCULA Nº 232.323 01

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA Nº 232323
DATA: 05 de julho de 2005.
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: APARTAMENTO Nº 702, BLOCO D, LOTE 22, AVENIDA FLAMBOYANT, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL.
CARACTERÍSTICA: com área privativa de 182,5700m2, área comum de divisão proporcional de 102,9255m2, área total de 285,4955m2 e fração ideal de 0,010745457.
PROPRIETÁRIA: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO LTDA - COOPERJUS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.056.090/0001-42, com sede neste Capital.
REGISTRO ANTERIOR: Número 4, da matrícula 141110, de 23 de março de 2000, deste Registro Imobiliário.

Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.1/232323
DATA: 05 de julho de 2005.
INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO
Esta unidade autônoma originou-se da divisão, especificação e instituição de condomínio, na forma estabelecida pelo Instrumento Particular datado de 11 de maio de 2005, conforme registro nº 18, da matrícula 141110, deste Ofício Imobiliário. VALOR DECLARADO: R$173.848,20. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.2/232323
DATA: 05 de julho de 2005.
CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO
Procede-se à presente averbação para o fim de fazer constar que a convenção do condomínio, ao qual esta unidade pertence, encontra-se registrada, nesta data, sob o nº 10040, do Livro 3 - Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.3/232323
DATA:13 de fevereiro de 2007.
RETIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO
Conforme Instrumento Particular, datado de 11 de dezembro de 2006, firmado pela instituidora das unidades autônomas, procede-se à retificação da Instituição de Condomínio, objeto do R.18 da matrícula 141110 e Convenção de Condomínio objeto do registro 10040, Livro 3 - Registro Auxiliar, para fazer constar alterações na designação e características de algumas vagas de garagem dos Blocos A, B e C. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.4/232323
DATA:08 de maio de 2007.
COMPRA E VENDA
Escritura Pública, datada de 16 de abril de 2007, lavrada no 5º Ofício de Notas de Taguatinga, DF, livro 0672, folhas 133/134. VENDEDORA: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO LTDA - COOPERJUS, qualificada na abertura desta matrícula.

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
ANA MATEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

COMPRADORA: CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, portadora da cédula de identidade RG nº 755.931 SSP/DF, brasileira, administradora de empresas, inscrita no CPF/MF sob o nº 386.388.941-04, casada com RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliada nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$278.787,57. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.5/232323
DATA:07 de junho de 2018.
HIPOTECA JUDICIÁRIA
Atendendo a requerimento datado de 30 de maio de 2018, subscrito por Priscilla Silva Nascimento, por força da Sentença, datada de 27 de setembro de 2017, Ação Procedimento Comum, proposta por ELISANGELA DE OLIVEIRA PINTO, em desfavor da proprietária, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, qualificada no R.4 e outros, procede-se a este registro para fazer constar a constituição da HIPOTECA JUDICIÁRIA no presente imóvel, nos termos do artigo 495 do Código de Processo Civil. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.6/232323
DATA:22 de agosto de 2018.
PENHORA
Por força do Mandado de Penhora nº 004087/eRIDF, emitido em 15 de agosto de 2018, expedido pelo Juízo de Direito da Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, extraído dos autos do processo n.º 0036593-44.2009.8.07.0001, EXECUÇÃO FISCAL movida por DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.601/0001-26, em desfavor de CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, qualificada no R.4, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Weiss Webber Araujo Cavalcante, para a garantia da dívida de R$144.813,65. FIEL DEPOSITÁRIO: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.7/232323
DATA:25 de outubro de 2018.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 05 de outubro de 2018, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo n.º 0706570-78.2017.08.07.0006, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida ELISANGELA DE OLIVEIRA PINTO, portadora da cédula de identidade RG nº 21.412.083 SSP/DF, brasileira, motorista, inscrita no CPF/MF sob o nº 584.034.421-49, casada, residente e domiciliada nesta Capital, em desfavor de CLÁUDIA RASSANE NEIVA MARTINS, qualificada no R.4, e outra, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM.ª, Juíza de Direito, Dra. Luciana Pessoa Ramos, para a garantia da dívida de R$128.511,01. FIEL DEPOSITÁRIO: CLÁUDIA RASSANE NEIVA MARTINS. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
EM MATRÍCULA CORRETA - MIRANDA

MATRÍCULA Nº 232.408 01

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA Nº 232408
DATA: 05 de julho de 2005.
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: VAGA DE GARAGEM DUPLA Nº 2/2A, LOCALIZADA NO SUBSOLO DO BLOCO D, LOTE 22, AVENIDA FLAMBOYANT, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL.
CARACTERÍSTICA: com área privativa de 24,00m2, área comum de divisão proporcional de 10,4880m2, área total de 34,4880m2 e fração ideal de 0,001094954.
PROPRIETÁRIA: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO LTDA - COOPERJUS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.056.090/0001-42, com sede neste Capital.
REGISTRO ANTERIOR: Número 4, da matrícula 141110, de 23 de março de 2000, deste Registro Imobiliário.

Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.1/232408
DATA: 05 de julho de 2005.
INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO
Esta unidade autônoma originou-se da divisão, especificação e instituição de condomínio, na forma estabelecida pelo Instrumento Particular datado de 11 de maio de 2005, conforme registro nº 18, da matrícula 141110, deste Ofício Imobiliário. VALOR DECLARADO: R$17.715,01. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.2/232408
DATA: 05 de julho de 2005.
CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO
Procede-se à presente averbação para o fim de fazer constar que a convenção do condomínio, ao qual esta unidade pertence, encontra-se registrada, nesta data, sob o nº **10040**, do Livro 3 - Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.3/232408
DATA:13 de fevereiro de 2007.
RETIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO
Conforme Instrumento Particular, datado de 11 de dezembro de 2006, firmado pela instituidora das unidades autônomas, procede-se à retificação da Instituição de Condomínio, objeto do R.18 da matrícula 141110 e Convenção de Condomínio objeto do registro 10040, Livro 3 - Registro Auxiliar, para fazer constar alterações na designação e características de algumas vagas de garagem dos Blocos A, B e C. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.4/232408
DATA:08 de maio de 2007.
COMPRA E VENDA
Escritura Pública, datada de 16 de abril de 2007, lavrada no 5º Ofício de Notas de Taguatinga, DF, livro 0672, folhas 133/134. VENDEDORA: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
MARCIO HEUSSER CORREA MIRANDA

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

PODER JUDICIÁRIO LTDA - COOPERJUS, qualificada na abertura desta matrícula. COMPRADORA: CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, portadora da cédula de identidade RG nº 755.931 SSP/DF, brasileira, administradora de empresas, inscrita no CPF/MF sob o nº 386.388.941-04, casada com RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliada nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$11.000,00. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.5/232408
DATA:09 de maio de 2014.
PENHORA
Por força do Mandado de Penhora nº 000964/eRIDF, emitido em 14 de janeiro de 2014, expedido pelo Juízo de Direito da 25ª Vara Cível de Brasília-DF, extraída dos autos do processo n.º 0008617-57.2012.8.07.0001, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movida por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SIA CENTRO EMPRESARIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.539.257/0001-30, com sede nesta Capital, em desfavor de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Julio Roberto dos Reis, para a garantia da dívida de R$7.006,03. FIEL DEPOSITÁRIO: Claudia Rossane Neiva Martins. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.6/232408
DATA:08 de maio de 2019.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 28 de março de 2019, assinado digitalmente em 29 de março de 2019, expedido pelo Juízo de Direito da 14ª Vara Cível de Brasília - DF, extraído dos autos do processo n.º 0012716-36.2013.8.07.0001, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por MARCELO DA CUNHA MELLO REISMAN, inscrito no CPF/MF sob o nº 611.445.501-06, em desfavor de CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, qualificada no R.4, e outro, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Luis Carlos de Miranda, para a garantia da dívida de R$284.235,32. FIEL DEPOSITÁRIO: a executada. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

Gerado por CPF 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MARTINS CORTE MIRANDA

3

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 229.716 01

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA Nº 229716
DATA: 25 de fevereiro de 2005.
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: APARTAMENTO Nº 1404 E VAGAS DE GARAGEM Nº 68 SIMPLES NO SUBSOLO e Nº 106 SIMPLES NO TÉRREO, BLOCO A., LOTE 5, ALAMEDA DAS ACÁCIAS e LOTE 6, ALAMEDA DOS EUCALIPTOS, QUADRA 107, ÁGUAS CLARAS, DF.
CARACTERÍSTICAS: Área real privativa de 119,820000m², área real de uso comum de divisão não proporcional de 24,000000m², área real de uso comum de divisão proporcional de 31,317134m², área real total de 175,137134m² e fração ideal do terreno de 0,0079722052.
PROPRIETÁRIA: COOPERATIVA HABITACIONAL ECONÔMICA PRIMAVERA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.168.499/0001-50, com sede nesta Capital.
REGISTRO ANTERIOR: número 2 datado de 07 de outubro de 1999, da matrícula 144132 e número 2 datado de 07 de outubro de 1999, da matrícula 144151 e matrícula 229582, datado de 21 de fevereiro de 2005, todos deste Registro Imobiliário.

Carlos Eduardo F. de M. Barroso - Oficial

R.1/229716
DATA: 25 de fevereiro de 2005.
INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO
Esta unidade autônoma originou-se da divisão, especificação e instituição de condomínio, na forma estabelecida pelo Instrumento Particular de 13 de dezembro de 2004, conforme registro nº 5, da matrícula 229852, deste Ofício Imobiliário. VALOR: R$120.792,28. Registrado por: Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.2/229716
DATA: 25 de fevereiro de 2005.
CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO
Procede-se à presente averbação para o fim de fazer constar que a convenção do condomínio, ao qual esta unidade pertence, encontra-se registrada, nesta data, sob o nº **9958**, do Livro 3 - Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário. Averbado por: , Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.3/229716
DATA:04 de novembro de 2008.
COMPRA E VENDA
Escritura Pública, datada de 21 de julho de 2008, lavrada no 6º Ofício de Notas de Taguatinga, DF, livro 0496, folhas 078/079. VENDEDORA: COOPERATIVA HABITACIONAL ECONÔMICA PRIMAVERA LTDA, qualificada na abertura desta matrícula. COMPRADORA: **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, portadora da CNH nº 03296053556 DETRAN/DF, brasileira, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 386.388.941-04, casada com **RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº 5280 CRECI/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 152.962.291-34, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliada nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$150.000,00. Registrado por: , Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Gerado pelo usuário 542.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
JUAN LUCHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19061114462961600000035306276
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061114462961600000035306276
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 11/06/2019 14:46:30

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

R.4/229716
DATA:28 de fevereiro de 2014.
PENHORA
Certidão de Penhora datada de 17 de dezembro de 2013, e Certidão datada de 19 de fevereiro de 2014, expedidas pelo Juízo de Direito da 8ª Vara Cível de Brasília-DF, extraídas dos autos do processo n.º 31461/92, AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movida por LUIZ CARLOS DE MOURA, portador da cédula de identidade RG nº 444.841 SSP/DF, brasileiro, casado, comerciário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.287.951-68, residente e domiciliado nesta Capital, em desfavor de CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS e RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR, qualificados no R.3, e outros, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Leandro Borges de Figueiredo, para a garantia da dívida de R$154.553,77. FIEL DEPOSITÁRIO: Ricardo Martins Moreira Júnior. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.5/229716
DATA:16 de maio de 2018.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 03 de maio de 2018, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Taguatinga-DF, extraído dos autos do processo n.º 2013.07.1.013764-9, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRIMAVERA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.279.237/0001-00, em desfavor de CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, qualificada no R.3, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MM. Juíza de Direito, Dra. Joana Cristina Brasil Barbosa Ferreira, para a garantia da dívida de R$4.423,92. FIEL DEPOSITÁRIO: Claudia Rossane Neiva Martins. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.6/229716
DATA:15 de agosto de 2018.
PENHORA
Por força do Mandado de Penhora, assinado digitalmente em 17 de maio de 2018, Manado datado de 13 de julho de 2018 e Despacho datado de 12 de julho de 2018, expedidos pelo Juízo do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, extraídos dos autos do processo n.º 0001189-69.2015.5.10.0103, AÇÃO TRABALHISTA movida por FRANCISLENE DA SILVA NUNES, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.017.623-32, em desfavor de RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR, qualificado no R.3, e outra, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Fernando Gonçalves Fontes Lima, para a garantia da dívida de R$5.701,68. FIEL DEPOSITÁRIO: Ricardo Martins Moreira Junior. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.7/229716
DATA:08 de maio de 2019.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 28 de março de 2019, assinado digitalmente em 29 de março de 2019, expedido pelo Juízo de Direito da 14ª Vara Cível de Brasília - DF, extraído dos autos do processo n.º 0012716-36.2013.8.07.0001, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por MARCELO DA CUNHA MELLO REISMAN, inscrito no CPF/MF sob o nº 611.445.501-06, em desfavor de CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, qualificada no R.3, e outro, foi PENHORADO o imóvel objeto desta

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 229.716 | 02

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

de R$284.235,32. FIEL DEPOSITÁRIO: a executada. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

Aditamento à impugnação

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

11/06/2019

Número: **0706570-78.2017.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **27/11/2017**
Valor da causa: **R$ 128.511,01**
Processo referência: **00031787420178070006**
Assuntos: **Promessa de Compra e Venda**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ELISANGELA DE OLIVEIRA PINTO (EXEQUENTE)	
	PRISCILLA SILVA NASCIMENTO (ADVOGADO) JOSE JULIO DOS REIS (ADVOGADO) LUCAS DE LIMA GUALDA (ADVOGADO)
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) FERNANDA MENDES DA SILVA (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) FERNANDA MENDES DA SILVA (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ricardo Martins Moreira Junior (INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25544383	21/11/2018 16:47	Decisão	Decisão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

1VARCIVSOB
1ª Vara Cível de Sobradinho

Número do processo: 0706570-78.2017.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: ELISANGELA DE OLIVEIRA PINTO

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de incidente de cumprimento de sentença em que foi penhorado bem imóvel de propriedade da segunda ré.

A parte ré apresenta impugnação à penhora do imóvel de matrícula no. 232323, deferida pela decisão ao ID 22660959, ao mesmo tempo em que indica imóvel da primeira ré em substituição à constrição.

Argumenta, com amparo na Lei n. 8.009/90, que o apartamento constrito constitui bem de família da segunda requerida, CLAUDIA ROSSANE, vez que o imóvel é utilizado como residência sua e do núcleo familiar.

Com a impugnação, vieram aos autos os documentos juntados ao ID 24506021, 24567583 e 25416042.

A parte autora manifestou-se pela improcedência do pedido.

Decido.

A Lei 8.009/90 que trata da impenhorabilidade do bem de família dispõe no artigo 1º, que o imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar é impenhorável, não respondendo por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas na própria lei.

Da análise da documentação acostada aos autos, resta demonstrado que o endereço do imóvel penhorado é o destinatário das comunicações endereçadas à segunda ré e ao seu cônjuge, tendo, inclusive, sido diligenciado para fins de cumprimento de ato judicial.

Com efeito, antes os documentos apresentados, possível concluir que, de fato, o imóvel é utilizado como residência pela devedora e pela entidade familiar.

A finalidade da lei é a proteção da moradia e da família. Assim, em que pese haver notícia nos autos da existência de outros bens imóveis de propriedade da impugnante, o bem em que reside recebe proteção

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

legal expressa, não podendo ser alcançado pelos atos de expropriação promovidos na execução.

Acerca da proteção ao bem de família cito os seguintes precedentes jurisprudenciais:

"APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MATÉRIA DE DEFESA. IMPENHORABILIDADE DO ÚNICO BEM DE FAMÍLIA. PROVA. CERTIDÕES DE TODOS OS CARTÓRIOS LOCAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS. (...) Com efeito, se mostra razoável e suficiente a comprovação de que o imóvel penhorado é o único da família por meio de certidões de todos os cartórios locais. Nessa toada, o fato de o devedor trazer para os autos as referidas certidões, as quais sustentam inicialmente o alegado direito, gera para a adversa parte o dever de produzir contraprova, caso a entenda por insuficiente. Recurso conhecido e não provido.(Acórdão n.843543, 20140110240223APC, Relator: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Revisor: ALFEU MACHADO, 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 21/01/2015, Publicado no DJE: 03/02/2015. Pág.: 207)".

"DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA. ÚNICO IMÓVEL DO DEVEDOR. COMPROVAÇÃO. 1(...) 2. Na hipótese vertente, o agravante comprovou que o imóvel sobre o qual recaiu a penhora se trata de bem de família, razão pela qual se impõe estabelecer a proteção prevista na Lei n. 8.009/90. 3. De fato, a fim de comprovar não ser proprietário do imóvel indicado nos autos de origem, apresentou a sua última Declaração de Imposto de Renda, na qual não consta outro imóvel além daquele sobre o qual recaiu a constrição judicial. 4. Agravo de Instrumento conhecido e provido.(Acórdão n.834813, 20140020091716AGI, Relator: NÍDIA CORRÊA LIMA, 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 19/11/2014, Publicado no DJE: 02/12/2014. Pág.: 307)."

Diante do examinado acima, tenho que o imóvel penhorado se enquadra à hipótese da proteção conferida pela legislação de regência, razão pela qual a impugnação apresentada pela parte ré merece acolhida.

Isto posto, reconheço a impenhorabilidade do bem, para desconstituir a penhora realizada (ID 22660959).

Oficie-se ao cartório de registro de imóveis competente.

A parte autora não manifestou interesse na substituição da penhora indica pela requerida.

Quanto à alegação de irregularidade da representação processual da parte ré alegada pela autora, nada a prover, vez que setrata de vício sanável, já regularizado pela parte, conforme I D 24821411.

Fica a parte autora intimada a indicar outros bens passíveis de penhora, ou requerer o que entende de direito.

Prazo de 5 dias.

Sobradinho, DF, 20 de novembro de 2018 16:28:46.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORRÊA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

LUCIANA PESSOA RAMOS

Juíza de Direito

6

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

COMPRADORA: CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, portadora da cédula de identidade RG nº 755.931 SSP/DF, brasileira, administradora de empresas, inscrita no CPF/MF sob o nº 386.388.941-04, casada com RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliada nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$278.787,57. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.5/232323
DATA:07 de junho de 2018.
HIPOTECA JUDICIÁRIA
Atendendo a requerimento datado de 30 de maio de 2018, subscrito por Priscilla Silva Nascimento, por força da Sentença, datada de 27 de setembro de 2017, Ação Procedimento Comum, proposta por ELISANGELA DE OLIVEIRA PINTO, em desfavor da proprietária, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, qualificada no R.4 e outros, procede-se a este registro para fazer constar a constituição da HIPOTECA JUDICIÁRIA no presente imóvel, nos termos do artigo 495 do Código de Processo Civil. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.6/232323
DATA:22 de agosto de 2018.
PENHORA
Por força do Mandado de Penhora nº 004087/eRIDF, emitido em 15 de agosto de 2018, expedido pelo Juízo de Direito da Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, extraído dos autos do processo n.º 0036593-44.2009.8.07.0001, EXECUÇÃO FISCAL movida por DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.601/0001-26, em desfavor de CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, qualificada no R.4, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Weiss Webber Araujo Cavalcante, para a garantia da dívida de R$144.813,65. FIEL DEPOSITÁRIO: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

CONTINUA ÀS PÁGINAS 3/3

O valor de R$ 18,90 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,65 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,25 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67).

Selo digital: TJDFT20180300116037ALYJPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado por 046.542.[illegible] em 27/03/2026 15:48:16 HIAN MATHEUS SOUZA REA MIRANDA

Número do documento: 19061116595324700000035345807
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061116595324700000035345807
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 11/06/2019 16:59:53

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

CERTIFICO que em 17/10/2018, sob o nº 833058, foi protocolizado(a) a PENHORA, tendo como Devedor CLÁUDIA RASSANE NEIVA MARTINS e como Credor ELISANGELA DE OLIVEIRA PINTO. **CERTIFICO**, não constar desta matricula nenhum OUTRO ônus, hipoteca ou quaisquer registro relativos à existência de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o referido imóvel até a presente data. DOU FÉ. TAGUATINGA DF, 24/10/2018 12:20:38.

(buscas realizadas até 22 DE OUTUBRO DE 2018 - 08:30:00).

(Certidão extraida por processo reprográfico de conformidade com parágrafo 1º do art. 19 da lei 6.015 de 31/12/1973).

(Está certidão tem prazo de validade de 30 dias. Após o prazo poderá ser revalidada por novos prazos de 30 dias, até um ano após a sua emissão inicial, desde que não tenham havido alterações)

Selo digital: TJDFT20180300116037ALYJ
Para consultar, acesse www.tjdft.jus.br.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.tridf.com.br.
Emolumentos: R$ 18,90 Ato: 6.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Selo digital: TJDFT20180300116037ALYJPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Protocolo: 890484 Atendente: kelly.batista Buscas: stephanio2 Feita em: 24/10/2018 12:20:38 pgs.: 3/3

O valor de R$ 18,90 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,65 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,25 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67).

Número do documento: 19061116595324700000035345807
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061116595324700000035345807
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 11/06/2019 16:59:53

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA Nº 229716 | 01

MATRÍCULA Nº 229716
DATA: 25 de fevereiro de 2005.
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: APARTAMENTO Nº 1404 E VAGAS DE GARAGEM Nº 68 SIMPLES NO SUBSOLO e Nº 106 SIMPLES NO TÉRREO, BLOCO A., LOTE 5, ALAMEDA DAS ACÁCIAS e LOTE 6, ALAMEDA DOS EUCALIPTOS, QUADRA 107, ÁGUAS CLARAS, DF.
CARACTERÍSTICAS: Área real privativa de 119,820000m², área real de uso comum de divisão não proporcional de 24,000000m², área real de uso comum de divisão proporcional de 31,317134m², área real total de 175,137134m² e fração ideal do terreno de 0,0079722052.
PROPRIETÁRIA: COOPERATIVA HABITACIONAL ECONÔMICA PRIMAVERA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.168.499/0001-50, com sede nesta Capital.
REGISTRO ANTERIOR: número 2 datado de 07 de outubro de 1999, da matrícula 144132 e número 2 datado de 07 de outubro de 1999, da matrícula 144151 e matrícula 229582, datado de 21 de fevereiro de 2005, todos deste Registro Imobiliário.

Carlos Eduardo F. de M. Barroso - Oficial

R.1/229716
DATA: 25 de fevereiro de 2005.
INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO
Esta unidade autônoma originou-se da divisão, especificação e instituição de condomínio, na forma estabelecida pelo Instrumento Particular de 13 de dezembro de 2004, conforme registro nº 5, da matrícula 229852, deste Ofício Imobiliário. VALOR: R$120.792,28. Registrado por: Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.2/229716
DATA: 25 de fevereiro de 2005.
CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO
Procede-se à presente averbação para o fim de fazer constar que a convenção do condomínio, ao qual esta unidade pertence, encontra-se registrada, nesta data, sob o nº 9958, do Livro 3 - Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.3/229716
DATA:04 de novembro de 2008.
COMPRA E VENDA
Escritura Pública, datada de 21 de julho de 2008, lavrada no 6º Ofício de Notas de Taguatinga, DF, livro 0496, folhas 078/079. VENDEDORA: COOPERATIVA HABITACIONAL ECONÔMICA PRIMAVERA LTDA, qualificada na abertura desta matrícula. COMPRADORA: **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, portadora da CNH nº 03296053556 DETRAN/DF, brasileira, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 386.388.941-04, casada com **RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº 5280 CRECI/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 152.962.291-34, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliada nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$150.000,00. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Selo digital: TJDFT20180300116036SFGOPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
MAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19061116595324700000035345807
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061116595324700000035345807
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 11/06/2019 16:59:53

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

CERTIFICO, não constar desta matricula nenhum OUTRO ônus, hipoteca ou quaisquer registro relativos à existência de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o referido imóvel até a presente data. DOU FÉ. TAGUATINGA DF, 24/10/2018 12:20:40.

(buscas realizadas até 22 DE OUTUBRO DE 2018 - 08:30:00).

(Certidão extraída por processo reprográfico de conformidade com parágrafo 1º do art. 19 da lei 6.015 de 31/12/1973).

(Está certidão tem prazo de validade de 30 dias. Após o prazo poderá ser revalidada por novos prazos de 30 dias, até um ano após a sua emissão inicial, desde que não tenham havido alterações).

Selo digital: TJDFT20180300116036SFGO
Para consultar, acesse www.tjdft.jus.br.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.tridf.com.br.
Emolumentos: R$ 18,90 Ato: 6.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Selo digital: TJDFT20180300116036SFGOPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Protocolo: 890484 Atendente: kelly.batista Buscas: lucas2 Feita em: 24/10/2018 12:20:40 pgs.: 3/3

O valor de R$ 18,90 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,65 item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,25 item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67)

Número do documento: 19061116595324700000035345807
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061116595324700000035345807
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 11/06/2019 16:59:53

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DO DISTRITO FEDERAL
3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTO DE TÍTULOS

Q.S.A. 24 - Nº 1 - Taguatinga - Brasília - DF
Fone: (61) 3351-6230 Fax: (61) 3561-4244
E-mail: cart3tag@terra.com.br
CNPJ: 00.547.851/0001-59
Id.CNJ: 02.104-8

Elízio Martins da Costa
TITULAR

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME

IGOR EDUARDO NEIVA MARTINS

MATRICULA

021048 01 55 1994 1 00291 166 0146266 01

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO): DEZESSEIS DE MAIO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO

DIA: 16 | MÊS: 05 | ANO: 1994

HORA: 20:55

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO: Brasília - DF

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO: Brasília / DF

LOCAL DE NASCIMENTO: Hospital

SEXO: masculino

FILIAÇÃO: RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR e CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS.

AVÓS: PATERNOS EDUARDO MARTINS RIBEIRO e MARIA DO CARMO MOREIRA MARTINS . MATERNOS JOSÉ EDGARD DA SILVA NEIVA e MIRIAM AUREA FERNANDES DA SILVA NEIVA

GÊMEO(S): NÃO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S): ----------

DATA DO REGISTRO DE NASCIMENTO (POR EXTENSO): VINTE E TRÊS DE MAIO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO: ----------

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES: Nada consta.

Nome do Ofício:
3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos
Oficial Registrador:Elizio Martins da Costa
Município: Brasília / DF
End.: QSA 24, Lote 01, Taguatinga
Cep: 72015-025 Fone: (61) 3044-9367
email: cart3tag@terra.com.br
Selo nº TJDFT20150190090563JFKU
Para consultar o selo, acesse: www.tjdft.jus.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Brasília / DF,12 de fevereiro de 2015

3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos – Eliane Benta de Paula – Escrevente – Taguatinga-DF

Oficial

Emolumentos
Certidão R$ 0,25
Buscas R$ ----
Total R$ 0,25
Guia nº 19849

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19061116595342100000035346833
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061116595342100000035346833
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 11/06/2019 16:59:53

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Ed. Antonio Venâncio da Silva - Lojas 9 e 10 - SCS - Fones: 223-4508 e 224-8126 - Brasília - DF

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Livro B 9-aux.
Folhas 200.
Número 4998.

CERTIFICA que, sob os números acima mencionados, do livro de Registros de Casamento deste Cartório, consta que foi celebrado no dia vinte e sete de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro, o casamento de RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR com CLÁUDIA ROSSANE FERNANDES DA SILVA NEIVA, pelo Pe. Vicente Ruy Marot.

O NUBENTE é natural de Brasília-DF, nascido aos Em 22 de março de 1960, filho de Eduardo [illegible] e de Maria do Carmo Moreira Martins.

A NUBENTE é natural de Belo Horizonte-MG, nascida aos Em 30 de abril de 1964, filha de José Edgard da Silva Neiva e de Miriam Aurea Fernandes da Silva Neiva.

Em virtude do casamento a nubente passou a usar o nome de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS e o regime adotado foi o da comunhão parcial de bens e serviram como testemunhas: José Augusto Pinheiro e Marcia Cristina M. Fortes.

Observações: Casamento realizado de acordo com a Lei 1110, artigo 175 § 2º da Constituição Federal, na Igreja Santa Cruz em Brasília-DF.

Certidão Datilografada por [illegible]

[illegible]

Jackson Reveis Souza

O referido é verdade e dá fé.

Este agente público tem fé pública decorrente de Lei.
Não é preciso reconhecer a firma (C.F., art. 153, § 2º.)
Este documento é válido até prova em contrário (art. 387 da Lei 5869, de 11.01.73.)

- 3834

Brasília, 07 de Junho de 1985

O OFICIAL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
CNA - LOTE 01 LOJAS 1/2 TAGUATINGA - DF
CONFERE COM O ORIGINAL
(1ª FACE)
(VERSÃO, que é reprodução)
Autêntica esta cópia fiel do documento apresentado. Taguatinga - DF 18 JUN 1998
Ronaldo Ribeiro do Vale - Oficial
Noeli C. Guimarães - Escrevente
Fernando José G. Pereira - Escrevente Substituto
Francisco José G. Pereira - Escrevente

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:18:16
HARMATTAN SOCIEDADE DE MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DF.

PROCESSO Nº: 0703713-28.2018.8.07.0005

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ("EXECUTADOS"), já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que lhe move **CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES ("EXEQUENTE"),** também já qualificado nos presentes autos, vem, por intermédio de seu advogado infra-assinado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **apresentar ADITAMENTO À IMPUGNAÇÃO À PENHORA,** conforme Decisão ID 33153820, vejamos:

I – DOS FATOS

Conforme se vislumbra dos autos, a penhora recaiu sobre **apartamento 702, Bloco D, Lote 22, Avenida Flamboyant - Águas Claras-DF, matrícula 232323**, registrado no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal; vaga de garagem dupla 2/2ª, localizada no subsolo do Bloco D, Lote 22, Avenida Flamboyant, Águas Claras-DF, matrícula **232408**, registrado no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

apartamento 1404 e vagas de garagem nº 68 simples no subsolo e nº 106 simples no térreo do Bloco A - lote 5 - Alameda das Acácias e Lote 6, Alameda dos Eucaliptos da Quadra 107 - Águas Claras- DF, matrícula **229716**, registrado no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal; imóvel rural de 69 (sessenta e nove) hectares, localizado na Fazenda Colúmbia, matrícula 15.460, registrado no Cartório do Registro de Imóveis de Unaí-MG.

II – DO MÉRITO

II. 1 – DO EXECESSO DE PENHORA

Considerando que o valor apontado da dívida perfaz o montante de **R$ 119.543,29 (cento e dezenove mil e quinhentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos)** e o valor desses imóveis é avaliado em muito além, **pois só a matrícula de n° 232323 equivale a monta de R$ 278,787,57 (duzecentos e setenta e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), a matrícula de n° 232408 equivale ao valor de R$ 17.715,01 (dezessete mil, setecentos e quinze reais e um centavos) e a matrícula 229716 perfaz o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** conforme consta nos documentos juntados pelo Exequente no ID 30298188, obviamente, é notório que a penhora dos referidos imóveis demonstram claramente o **excesso de penhora**, uma vez que o valor é muito superior ao valor executado, cabível a redução da penhora aos bens suficientes ou a sua transferência para outros, nos termos do art. 874, I, do CPC.

Corroborando o raciocínio acima, vejam-se ementas de julgado do repertório jurisprudencial do E. TJDFT:

> ***AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AVALIAÇÃO DO BEM - EXCESSO DE PENHORA - REDUÇÃO - NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA PENHORA AO VALOR***

Número do documento: 19061116595359500000035347194
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061116595359500000035347194
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 11/06/2019 16:59:53

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.***-** em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

***EXECUTADO - ART. 874, I, CPC**. 1**. Uma vez constatado que o valor do bem é muito superior ao valor executado, cabível a redução da penhora aos bens suficientes ou a sua transferência para outros, nos termos do art. 874, I, do CPC**. 2. Na hipótese dos autos, a medida é pertinente, considerando que o crédito perseguido, atualizado na data do pedido de cumprimento de sentença (13/06/2016), era de R$ 163.843,11 (cento e sessenta e três mil oitocentos e quarenta e três reais e onze centavos), e o valor do bem penhorado, em avaliação realizada pela própria exequente em 08/03/2018, é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. (Acórdão n.1124890, 07072288620188070000, Relator: JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS 5ª Turma Cível, Data de Julgamento: 19/09/2018, publicado no DJE: 04/10/2018.*

Grifos acrescidos

_____

CIVIL E PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PLANILHA DE CÁLCULOS OFERECIDA PELA CREDORA. DISCREPÂNCIA EM RELAÇÃO AO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. APURAÇÃO DO DÉBITO CONFORME EXPRESSAMENTE CONSIGNADO NA SENTENÇA. ***EXCESSO DE PENHORA. VERIFICAÇÃO. BLOQUEIO JUDICIAL. RESTITUIÇÃO DA QUANTIA EXORBITANTE. CABIMENTO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.*** *1. Verificando-se que os cálculos formulados pelas credoras não encontram respaldo no título executivo judicial que ampara o feito executivo, eles devem ser refeitos, readequando-os ao que fora expressamente determinado na sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada. 2.* ***Por conseguinte, refazendo-se as contas da importância efetivamente devida de acordo com os parâmetros fixados judicial e legalmente, picotando a quantia depositada voluntariamente pelo***

Gerado por 046.542.021-17 em 27/03/2026 15:48:16 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19061116595359500000035347194
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061116595359500000035347194
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 11/06/2019 16:59:53

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

devedor antes mesmo do ajuizamento do cumprimento de sentença, apura-se a ocorrência de excesso de penhora, devendo o valor que exorbitou o débito ser restituído à executada, obstando-se a ocorrência de enriquecimento sem causa das exequentes. *3. Havendo erros nos cálculos apresentados pelas credoras, a denotar a ocorrência de excesso de penhora, mas em patamar inferior ao reclamado no recurso, o apelo merece parcial provimento a fim de se determinar que, dos valores penhorados na conta bancária do devedor, levando-se em conta a correta apuração da quantia devida, seja restituída a ele a parcela equivalente ao que de fato a ultrapassou no bloqueio judicial realizado. 4. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA MODIFICADA EM PARTE.*

(Acórdão n.1098395, 07089578120178070001, Relator: ALFEU MACHADO 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 23/05/2018, publicado no DJE: 22/06/2018.

Grifos acrescidos

_____

É certo que a norma processual, no artigo 805 do Código de Processo Civil, impõe ao juiz que promova a execução da forma menos gravosa para o devedor, *"verbis":*

Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

Por outro lado, de forma facultativa, dispõe o artigo 874, Inciso I do Código de Processo Civil, senão vejamos:

Art. 874. Após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19061116595359500000035347194
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061116595359500000035347194
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 11/06/2019 16:59:53

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

ouvida a parte contrária, mandar:

I - Reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios;

Grifo nosso.

Assim, com respaldo no artigo 874 do Código de Processo Civil, e considerando que a penhora recaiu sobre um montante superior ao valor da dívida, vem requerer a Vossa Excelência, que, nos termos do Artigo 847, que seja realizada **a substituição do bem penhorado**, para que a penhora recaia sobre o imóvel com valor equivalente ao débito exequendo e não superior, o que ocorre no presente caso, conforme documentos de Ids 36595976, 36596002 e 36596027.

Em breve síntese, a matrícula indicada para penhora é a matricula mãe de nº 12394, em anexo certidão de ônus atualizada, o que não impede a constrição de frações ideais do mesmo empreendimento. Afinal a matrícula individualizada só é expedida com a apresentação do "habite-se", sendo emitido APÓS A CONCLUSÃO DA OBRA, e, portanto, não foram liberados tais números das matriculas individuais de cada unidade a ser comercializada.

O referido imóvel já está fracionado em unidades autônomas individuais pertencente a terceiros, ou seja, representa direitos atualmente de terceiros, sendo impossível, inclusive, penhorar todo o imóvel (matrícula nº12394).

A unidade/fração ideal que está sendo indicada para penhora são as do **bloco B e C,** conforme laudo de avaliação anexo.

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

Nesse sentido, a jurisprudência deste Egrégio Tribunal confirma esse entendimento, conforme ementa julgada abaixo:

> *"APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE IMÓVEL. EDIFÍCIO. SUBDIVISÃO EM LOJA E APARTAMENTOS. CONDOMÍNIO DE FATO. MÚLTIPLOS COPOSSUIDORES. DIVISIBILIDADE EXISTENTE.* ***IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA SOBRE O TODO****. GRAVAME MANTIDO APENAS NA ÁREA DE TITULARIDADE DO DEVEDOR.*
> *A existência de matrícula única para imóvel no qual existem diversos titulares de direito e obrigações sobre a coisa, inclusive com posse legítima, impossibilita a penhora do todo, eis que devem ser resguardados aqueles de boa-fé.*
> ***Verificada a divisibilidade de frações reais, não há óbice para que o gravame seja mantido sobre aquela de titularidade exclusiva do devedor,*** *desde que não enseje ofensa a existência do condomínio de fato que subsiste nas instalações da propriedade.*
> *(Acórdão n.964653, 20150111098665APC, Relator: CARMELITA BRASIL 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 31/08/2016, publicado no DJE: 09/09/2016. Pág.: 121/132)*
> Grifo nosso.

Assim, conforme verifica-se por meio das razões supra, resta evidente que ainda não há matriculas individualizadas a serem indicadas, podendo o D. Juiz determinar a fração ideal correspondente e satisfatória ao débito, inclusive, podendo ser a unidade adquirida em promessa pela exequente, respeitando o disposto nos artigos 805 e 874 do CPC, **para que a execução ocorra de forma menos gravosa aos executados**, senão vejamos:

> *Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.*

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.035-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS OLIVEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

> *Art. 874. Após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar:*
> *I - Reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios.*
> *Grifo nosso.*

II.2 – NÃO HOUVE O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA PARA ATINGIR O PATRIMÔNIO DA SRA. CLÁUDIA ROSSANE

Conforme se depreende dos autos, o Exequente **sequer requereu a instauração do incidente da desconsideração da personalidade jurídica, para tentar atingir os bens da Senhora Cláudia Rossane.**

Ademais, a teoria da desconsideração da personalidade jurídica tem como **objetivo precípuo responsabilizar os sócios que se utilizam da Pessoa Jurídica para realizar atos fraudulentos ou com abuso de direito**, denominados "abuso da personalidade jurídica", **e isso não ocorre no caso concreto,** estando encampada no artigo 50, do Código Civil, "verbis":

> *Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.*

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

Outrossim, é esse o entendimento do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, *in verbis*:

> *AGRAVO DE PETIÇÃO. INCLUSÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL NO POLO PASSIVO PELA DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA.* ***IMPOSSIBILIDADE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DESSA EMPRESA, SEM A PROVA DE FRAUDE****. A Seção Especializada admite a desconsideração inversa da personalidade jurídica apenas em situações excepcionais,* ***quando há comprovação de fraude pela transferência de patrimônio da pessoa física para uma pessoa jurídica da qual é sócia, tentando utilizar-se da empresa para se eximir de suas obrigações. A sociedade empresarial foi incluída no polo passivo pelo juízo de primeiro grau pela desconsideração inversa da personalidade jurídica, pelo simples fato de a executada ser sócia da empresa, não havendo sequer início de prova de que tenha havido tentativa de ocultação ou desvio de bens pessoais da executada que caracterize fraude à execução ou abuso da personalidade jurídica. Sem a existência ao menos de um início de prova de uma suposta fraude, todavia, não se aplica a desconsideração da personalidade jurídica em relação à empresa que foi incluída no polo passivo por força da desconsideração "inversa".*** *Agravo de petição das executadas ao qual se dá provimento.*
>
> *(TRT-9 - AP: 00001859720125090242 PR, Relator: THEREZA CRISTINA GOSDAL, Data de Julgamento: 20/03/2018)*
>
> *Grifos acrescidos*

Desta forma, é impossível a constrição/adjudicação dos bens da Sra. Cláudia haja vista que se trata de questão de ordem pública e por influenciar direitos da 3ª de boa-fé, a qual sequer integra o polo passivo da presente demanda.

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
RIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

II.3 – BEM DE FAMÍLIA – IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA

Assim, com respaldo no artigo 874 do Código de Processo Civil, e considerando que a penhora recaiu sobre **BEM DE FAMÍLIA DA EXECUTADA CLÁUDIA ROSSANE (CONSIDERANDO QUE, ALÉM DO BEM CUJA PENHORA ORA SE IMPUGNA)**, vem requerer a Vossa Excelência, que, nos termos do Artigo 847, seja realizada a substituição do bem penhorado, para o imóvel da certidão de ônus que se anexou conforme IDs 36595976, 36596002 e 36596027, de propriedade da Executada "INOVARE".

Frise-se que a impenhorabilidade de bem de família, consagrada pelo artigo 1º da Lei 8.009/90 c/c o artigo 832 do CPC, acompanha tal entendimento a jurisprudência pátria, mesmo que haja outros bens em nome do devedor, desde que o bem penhorado se constitua na residência e fixação da unidade familiar da parte Executada, o que ocorre no presente caso, senão vejamos:

> *RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO.* ***PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. PROPRIETÁRIA DE OUTROS BENS. LEI Nº 8.009/1990. IMÓVEL DE RESIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONSTRIÇÃO.*** *1. Na origem, os embargos à execução foram julgados improcedentes e o Tribunal estadual manteve a penhora sobre o bem de família da recorrente, reconhecendo a existência de outro bem de sua propriedade de menor valor. 2. A jurisprudência deste Tribunal é firme no sentido de que a Lei nº 8.009/1990 não retira o benefício do bem de família daqueles que possuem mais de um imóvel. 3. O parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 8.009/1990 dispõe expressamente que a impenhorabilidade recairá sobre o bem de menor valor na hipótese em que a parte possuir vários imóveis utilizados como residência, o que não ficou demonstrado nos autos. 4. Recurso especial provido.*

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

(STJ - REsp: 1608415 SP 2016/0117332-0, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 02/08/2016, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/08/2016).
Grifos acrescidos

Portanto, com base nos documentos anexos, resta evidente que o bem penhorado pertence à família da Sra. Cláudia Rossane. Desta forma, requer a desconstituição da penhora efetivada, desde já.

Isto posto, indicada que anteriormente foi imóvel representado em sala comercial para substituição da penhora, torna-se totalmente vantajosa a resolução do litígio para ambas as partes, ocorrendo assim a satisfação do débito de forma justa sem que ocorra a penhora de BEM DE FAMÍLIA, da residência da executada e de sua família.

III – DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, delineados os fatos e suas consequências jurídicas, as executadas requerem:

A) Desconstituir a penhora dos imóveis conforme Decisão **ID 33153820, uma vez que: I)** valores dos imóveis serem nitidamente superiores ao valor do débito exequendo;

II) sequer foi instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica para tentativa de penhorar bens pessoais da Sra. Cláudia;

III) por versar sobre bem de família da Sra. Claúdia Rossane.

B) Que seja lavrado o termo de penhora de **uma das unidades/frações**

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

ideais do bloco B ou C, conforme laudos de avaliação anexo, do empreendimento de matrícula mãe de nº 12394.

C) Ratifica a petição de ID 36775978.

Em tempo, pleiteia, sob pena de nulidade dos atos processuais posteriores, sejam todas as intimações e/ou publicações referentes ao presente processo sempre lançadas em nome do Dr. Jorge Cezar de Araujo Caldas Filho (assinatura abreviada para: CEZAR CALDAS FILHO), com endereço profissional epigrafado às notas de rodapé deste petitório.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Brasília/DF, 11 de junho de 2019.

LORENA RODRIGUES COSTA
Estagiária

CEZAR CALDAS FILHO
OAB/DF 35.303

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO

Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o aditamento à impugnação apresentado pela devedora em ID n. 36913582 - Pág. 1 a 8, no prazo de 5 dias.

Após, retornem-se os autos conclusos para análise da impugnação.

Planaltina/DF, 17 de junho de 2019, às 16:29:33.

JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Dados do Mandado

Número do mandado:	2019.240417
Número do processo:	0703713-28.2018.8.07.0005
ID Doc. PJE:	34918025
Data da distribuição:	31/05/2019
Destinatário:	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

Gerado por USER 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MARTINS COSTA MIRANDA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé penhorei o imóvel da Qd. 107, lote 05 da Alameda das Acácias, com o lote 06 da Alameda dos Eucaliptos (essa é a exata descrição do endereço do imóvel), bl. A, apto. 1404, Águas Claras/DF, por volta das 17h15 do dia 03/06/2019 (quando do cumprimento da ordem de penhora no mesmo processo na Av. Flamboyant, lote 22, bl. D, apto. 702, Águas Claras/DF), conforme Auto de Penhora anexo. Com informações colhidas in locu (eis que a medida judicial não veio instruída com informações atinentes à matrícula do imóvel), avaliei o apto. em aproximadamente 510 mil reais, o qual possui: aproximadamente 114m2, 3 quartos, 3 banheiros, sendo 1 suíte, 1 social e 1 de empregada; a residência possui armários, dependência de empregada, sala, cozinha, varanda e piso em cerâmica; o condomínio não possui piscina. Por fim, intimei, da penhora, a parte Executada, na pessoa do Sr. Ricardo Martins Moreira Júnior (RG. 540.254-DF), ficando o bem em poder do representante da parte Executada, lendo-lhe e lhe entregando cópias da medida e de uma via do auto de penhora, momento em que restou ciente. Diante do exposto, devolvo o mandado ao Cartório.

Obs: como CRITÉRIO/METODOLOGIA UTILIZADA, foram colhidas no local, comparação com imóveis de sítios especializados, mais corretores da região. Em contatos informais com profissionais da área, há informação de que o mercado sofreu retração (é o que também tenho verificado por conta da minha experiência profissional). Nessa linha de raciocínio, tenho observado que os imóveis não estão sendo negociados de acordo com os preços inicialmente sugeridos nesses sítios, seja pela lei de oferta e procura, seja pela negociação em torno das comissões de corretagem das imobiliárias (geralmente embutidas no preço anunciado). Essas situações, com certeza, estão interferindo na estipulação do valor final, o qual é constantemente objeto de ajuste, conforme a finalidade a que o bem se destina.

Distrito Federal, 26 de Junho de 2019.

BRENER RODOVALHO
Oficial(a) de Justiça - mat. 314405

Chave de acesso: https://ceman.tjdft.jus.br/certidoes/f3942f69-3585-4e3e-afc0-d5cf1d7ddca8

Número do documento: 19062619242193200000036546530
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062619242193200000036546530
Assinado eletronicamente por: Brener Rodovalho Souza - 26/06/2019 19:17:30

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063874
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:13
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Dados do Mandado

Número do mandado:	2019.240416
Número do processo:	0703713-28.2018.8.07.0005
ID Doc. PJE:	34905510
Data da distribuição:	31/05/2019
Destinatário:	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

Gerado por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS TORRES MIRANDA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que fui à Av. Flamboyant, lote 22, bl. D, apto. 702, Águas Claras/DF, por volta das 17h15 do dia 03/06/2019, e penhorei e avaliei o imóvel descrito no mandado (com vaga(s) de garagem dupla - sistema de "gaveta"). No ato, tive acesso ao interior da residência, com as informações colhidas in locu; vale dizer que a medida judicial não veio instruída com informações atinentes à matrícula do imóvel. Por fim, intimei, da penhora, a parte Executada, na pessoa do Sr. Ricardo Martins Moreira Júnior (RG. 540.254-DF), ficando o bem em poder do representante da parte Executada, lendo-lhe e lhe entregando cópias da medida e de uma via do auto de penhora, momento em que restou ciente. Diante do exposto, devolvo o mandado ao Cartório, com o Laudo abaixo.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL SITUADO NA(O): apto. 702 do Bloco D do Lote 22 da Av. Flamboyant de Águas Claras/DF (com vaga de garagem dupla - sistema de "gaveta").

CARACTERÍSTICAS:

- Imóvel residencial, com aproximadamente 160m2 de área privativa (informação colhida in locu);

- Há duas vagas de garagem ("sistema de gaveta");

- O apartamento é vazado;

- Possui varanda;

- Contém: 4 quartos, sala, cozinha e área de serviço;

- Piso do imóvel é entregue em cerâmica;

- Há 4 banheiros e um lavabo (sendo 3 suítes e 1 banheiro de empregada)

- O condomínio edilício-residencial visitado possui churrasqueira.

AVALIAÇÃO:

- Valor do imóvel: aproximadamente R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

CRITÉRIO/METODOLOGIA UTILIZADA: informações colhidas no condomínio, comparação com imóveis de sítios especializados, mais corretores da região. Em contatos informais com profissionais da área, há informação de que o mercado sofreu retração (é o que também tenho verificado por conta da minha experiência profissional). Nessa linha de raciocínio, tenho observado que os imóveis não estão sendo negociados de acordo com os preços inicialmente sugeridos nesses sítios, seja pela lei de oferta e procura, seja pela negociação em torno das comissões de corretagem das imobiliárias (geralmente embutidas no preço anunciado). Essas situações, com certeza, estão interferindo na estipulação do valor final, o qual é constantemente objeto de ajuste, conforme a finalidade a que o bem se destina.

Distrito Federal, 26 de Junho de 2019.

BRENER RODOVALHO
Oficial(a) de Justiça - mat. 314405

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO Nº 703713-28/2018.

Aos três (03) dias do mês de Junho do ano de 2019. nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, às 17:15 h. e no endereço: Av. Flamboyant, lote 27, Bloco D, Apto. 702, Águas Claras/DF.

Eu Oficial de Justiça – Avaliador (Executante de Mandados) deste juízo abaixo assinado, em cumprimento ao mandado anexo, expedido pelo juízo de Direito da Vara Cível Vara/~~Juizado~~ de Menaltina do Distrito Federal, requerido por Claudivon Monteiro Guimarães e outro contra Inovare Construtora e Incorporadora Eireli. para o pagamento da quantia de R$ 119.543,29. Conforme descrito no Auto, digo, mandado.

e demais cominações legais, aí, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi a(o) **Penhora**do(s)bem(ns) adiante caracterizado(s): apartamento 702 do Bloco D da Av. Flamboyant de Águas Claras-DF.

Feita a Penhora ordenada, deixei o(s) bem(ns) em mãos e poder do Executado (representante: Ricardo Martins / Moreira Júnior - Rg 540.254 DF o(a) qual na qualidade de fiel depositário deste juízo, obrigou-se a não abrir mãos do(s) mesmo(s) sem prévia autorização deste juízo, sob as penas da Lei. Do que, para constar e fins de direito, lavrei o presente auto que assino juntamente com o depositário.

Oficial de Justiça - Avaliador

mat. 314405

o Executado.

Depositário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, ainda em cumprimento ao respeitável mandado anexo **intimei**, da(o) **Penhora** efetuada o(s) executado(s), para que o mesmo possa oferecer, querendo, Embargos no Prazo da Lei.

Brasília, 03 de Junho de 2019.

mat. 314405.

Oficial de Justiça - Avaliador

TJDF-1052

Gerado por 046.***.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **VARCIVPLA** Vara Cível de Planaltina

Número do processo: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu *in albis* o prazo para a parte autora se manifestar.

Faço estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito titular desta Vara, Dra. Josélia Lehner Freitas Fajardo.

BRASÍLIA, DF, 1 de julho de 2019 15:06:06.

DANIELA BERNARDI DA SILVA

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

RÉPLICA À IMPUGNAÇÃO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.544.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIANN TREUS CORREA MIRANDA

CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARÃES e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** (**Processo n. 0703713-28.2018.8.07.0005**), por seu procurador abaixo assinado e o Segundo Exequente em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao respeitável despacho de folha, apresentarem memorial de débito objeto do presente Cumprimento de Sentença assim como retificam o memorial do débito para que a constrição se dê no valor abaixo descrito.

Tem-se que os Exequentes atualizaram o débito objeto da Execução e desta feita resta a Executada devedora do Primeiro Exequente até o dia 4 de janeiro de 2019 no importe de **R$ 104.879,38 (cento e quatro mil oitocentos e setenta e nove reais e trinta e oito**

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19070314200029400000037109787
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070314200029400000037109787
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 03/07/2019 14:20:00

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

centavos), enquanto que em relação ao Segundo Exequente a Devedora resta inadimplência da obrigação no importe de **R$ 20.881,38 (vinte mil oitocentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos)**, o que reporta o débito total da Executada no importe de **R$ 125.760,76 (cento e vinte e cinco mil setecentos e sessenta reais e setenta e seis centavos)**, conforme memorial de cálculos anexo.

Diante do acima exposto, requerem a Vossa Excelência o prosseguimento da presente Execução, devendo a penhora ser realizada através dos sistemas BACENJUD, RENAJUD em contas e bens pertencentes à Devedora, para quitação do presente Cumprimento da Sentença e caso restem infrutíferas as diligências retro mencionada seja determinada a penhora pelos sistemas RENAJUD e E-RIDF até o valor do presente Cumprimento de Sentença que atualizado em 11 de dezembro de 2018 encontra-se no importe de **R$ 125.760,76 (cento e vinte e cinco mil setecentos e sessenta reais e setenta e seis centavos)**.

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Sobradinho – DF, 4 de janeiro de 2019

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA
OAB/DF 15.292

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19070314200029400000037109787
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070314200029400000037109787
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 03/07/2019 14:20:00

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO

Antes de decidir a impugnação sobre o excesso de penhora, intimem-se as partes para se manifestarem, especificamente, sobre os laudos de avaliação anexados em ID n. 36596002 e 38164257 - Pág. 1 e 2, no prazo de 5 dias.

Após, retornem-se os autos conclusos.

Planaltina/DF, 4 de julho de 2019, às 15:08:01.

ANA BEATRIZ BRUSCO

Juíza de Direito Substituta

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

REQUERIMENTO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO COM A PENHORA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
ITAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARÃES e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** (**Processo n. 0703713-28.2018.8.07.0005**), por seu procurador abaixo assinado e o Segundo Exequente em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência, em atendimento a decisão deste Juízo, dizer e requerer o seguinte:

Vossa Excelência determinou vista dos autos às partes para manifestarem de forma específica acerca dos laudos de avaliação acostado nos autos.

Tem-se portanto que os Exequentes já reportaram no presente feito que não há excesso de penhora, tendo os Peticionários reportado parcialmente favoráveis as alegações da Executada Devedora tão somente pela liberação da penhora que incide sobre o imóvel em que sua representante legal da mesma habita, qual seja, o imóvel residencial objeto da matrícula 232323.

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19071512400331800000037978321
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071512400331800000037978321
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/07/2019 12:40:03

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Mais ainda Excelência, quanto ao alegado excesso de penhora, os documentos carreados ao presente feito atestam de forma inconteste que os bens pertencentes à Devedora estão cravados de outras penhoras, sendo os Exequentes concorrentes com os demais credores da Executada.

Dito isto, reiteram a Vossa Excelência o prosseguimento do feito para que seja mantido os atos expropriatórios incidentes sobre as matrículas dos bens imóveis indicados pelos Exequentes a penhora, liberando apenas o imóvel objeto da matrícula 232323, e restando por afastado a alegada tese de que estaria ocorrendo excesso de penhora, haja vista a existência de diversos Credores que registraram o direito nas matrículas dos imóveis pertencentes a Devedora, como já reportado por este Juízo através do ID 34279003.

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Sobradinho – DF, 15 de julho de 2019

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA
OAB/DF 15.292

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19071512400331800000037978321
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071512400331800000037978321
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/07/2019 12:40:03

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **VARCIVPLA** Vara Cível de Planaltina

Número do processo: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu *in albis* o prazo para a parte requerida se manifestar.

Faço estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito titular desta Vara, Dra. Josélia Lehner Freitas Fajardo.

BRASÍLIA, DF, 19 de julho de 2019 17:06:28.

DANIELA BERNARDI DA SILVA

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Em anexo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DF.

PROCESSO Nº: 0703713-28.2018.8.07.0005

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ("EXECUTADOS"), já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que lhe move **CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES ("EXEQUENTE"),** também já qualificado nos presentes autos, vem, por intermédio de seu advogado infra-assinado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ID 38884292, informar e requer o que segue:

Incialmente ao que se refere ao ID 36596002, foi anexado laudo de avaliação por esta peticionante **a qual ratifica nesta feita, o pedido de substituição da penhora para que seja lavrado o termo de penhora para a sala 338 C**, conforme laudos de avaliação já anexo, do empreendimento de matrícula mãe de nº 12394.

Ao que se refere ao **laudo de avaliação do ID 38164257, confirma que se trata de bem de família,** o que se restou comprovado pelo próprio oficial de justiça.

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Diante disso, ratifica na íntegra o requerido na petição de aditando à impugnação à penhora de ID 36913582, no sentido de:

A) Desconstituir a penhora dos imóveis conforme Decisão **ID 33153820, uma vez que:**

I) valores de os imóveis serem nitidamente superiores ao valor do débito exequendo;

II) sequer foi instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica para tentativa de penhorar bens pessoais da Sra. Cláudia;

III) por versar sobre bem de família da Sra. Claúdia Rossane.

B) Que seja lavrado o termo de penhora de **uma das unidades/frações ideais do bloco B ou C,** conforme laudos de avaliação anexo, do empreendimento de matrícula mãe de nº 12394.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Brasília/DF, 24 de julho de 2019.

LORENA RODRIGUES COSTA
Estagiária

CEZAR CALDAS FILHO
OAB/DF 35.303

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO

Trata-se de impugnação às penhoras realizadas nestes autos, em que a parte devedora alega que há excesso de penhora.

Esclarece que o débito exequendo é de R$ 119.543,23, no entanto, a penhora incidiu sobre mais de um bem, caracterizando excesso de penhora.

Assevera que a penhora deve ser reduzida, recaindo sobre o imóvel com valor equivalente ao débito exequendo.

Aduz que a penhora recaiu sobre os bens da titular da empresa exequente, no entanto, a constrição não foi precedida de desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora.

Por fim, alega que um dos bens penhorados trata-se de bem de família.

Decido.

De início, observo que razão assiste ao executado no que concerne a invalidade das penhoras que recaíram sobre os bens da titular da empresa sem que houvesse a desconsideração da personalidade jurídica.

De fato, as penhoras sobre os bens de Cláudia Rossane não foram precedidas da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Sendo assim, decreto a nulidade das penhoras sobre bens da titular da empresa executada (Cláudia Rossane).

No que tange à alegação do Executado de que o bem objeto da matrícula n. 232323 é bem de família, à luz da Lei n. 8.009/90, observo que, da análise da documentação acostada aos autos, merece ser acolhido o requerimento de levantamento da penhora.

A matrícula juntada em ID n. 36871482 - Pág. 3, demonstra que o bem penhorado é o imóvel residencial da titular da empresa executada e seu esposo, de sorte a atrair a incidência do art. 1º da Lei n. 8009/90.

Isto posto, reconheço a impenhorabilidade do imóvel objeto da matrícula n. 232323 (ID n. 36871482), para

Cópia pol 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

desconstituir a penhora realizada.

Por fim, no que concerne à alegação de excesso de penhora, ressalto que, apesar do valor exequendo ser inferior ao valor dos bens penhorados, não se pode cogitar em excesso de penhora porque sobre os bens recaem múltiplas penhoras.

A realização de penhora sobre o imóvel não impede a realização de novas e sucessivas penhoras sobre os mesmos bens, conforme dispõe o art. 797, parágrafo único do NCPC, que estabelece o direito de preferência, a ser exercitado pelos respectivos titulares, de modo que eventual arrematação ou adjudicação perante um dos processos, terá o efeito de exaurir todas as demais penhoras que recaem sobre o mesmo bem, pois cabe àqueles que possuem o direito de preferência exercitá-lo, na forma da lei (artigo 797, parágrafo único do NCPC).

Dessa forma, diante da existência de concurso de credores, não merece acolhida a alegação de excesso de penhora, pelo que acolho parcialmente a impugnação da executada apresentada em ID n. 36913582, somente para reconhecer a impenhorabilidade do imóvel de matrícula n. n. 232323, bem como decretar a nulidade das penhoras que recaíram sobre os bens de Cláudia Rossane.

Fica o credor intimado para, caso lhe aprouver, requerer a instauração da desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Planaltina/DF, 24 de julho de 2019, às 13:38:59.

JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

REQUERIMENTO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.544.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIANNA TREUS CORREA MIRANDA

CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARÃES e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** (**Processo n. 0703713-28.2018.8.07.0005**), por seu procurador abaixo assinado e o Segundo Exequente em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência em atendimento ao respeitável despacho, postular a desconsideração da personalidade jurídica da Executada para que o feito prossiga em desfavor da proprietária CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, nos seguintes termos:

Conforme se infere nos autos o presente Cumprimento de Sentença se arrasta sem que os Credores atinjam o desiderato da penhora de bens em nome da Executada, todavia a proprietária da mesma, senhora CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS como já esposado no

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19080614051582200000039886179
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614051582200000039886179
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 06/08/2019 14:05:16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

presente feito é possuidora de bens passíveis de penhora os quais podem quitar a presente obrigação.

O Decreto 3.708/19 - que regula a constituição de sociedades por cotas de responsabilidade limitada, prevê em seu artigo 10 a responsabilidade ilimitada dos sócios em caso de fraude contra a sociedade e para com terceiros.

O nosso renomado jurista **ARNOLDO WALD** ensina que: **"De acordo com a teoria da desconsideração da pessoa jurídica (disregard doctrine), importada do direito anglo-saxão, em algumas hipóteses, é preciso "levantar o véu" que encobre a realidade e, afastando o biombo que constitui a estrutura jurídica da empresa, procurar aqueles que realmente a comandam, ou a utilizam, para responsabilizá-los pessoalmente quando se servem da empresa como meio de afastar a sua responsabilidade pessoal"**.

Pois bem Excelência, DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA - diz-se do "afastamento" da personalidade jurídica de uma sociedade (basicamente, privada e mercantil) para buscar corrigir atos que atinjam-na, comumente em decorrência de manobras fraudulentas de um de seus sócios. Não se trata, necessariamente, de suprimir, extinguir ou tornar nula a sociedade desconsiderada. Configura, isso sim, uma fase momentânea ou casuística durante a qual a pessoa física do sócio pode ser alcançada, como se a pessoa jurídica não estivesse existindo.

Tendo em vista fraudes promovidas por meio da personificação de sociedades anônimas, foi sendo elaborada, por construção jurisprudencial, uma doutrina que busca coibir os abusos verificados. Pretende essa doutrina, para alguns "teoria", penetrar no âmago da sociedade,

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19080614051582200000039886179
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614051582200000039886179
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 06/08/2019 14:05:16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

superando, ou desconsiderando, sua personalidade jurídica, para atingir - e vincular - a responsabilidade do sócio que por trás dela se esconde.

Trata-se de uma teoria surgida na Inglaterra. A primeira aplicação de que se tem registro foi ainda no século XIX (1897), pela justiça inglesa, quando um empresário constituiu uma company, atendendo aos requisitos para estar legalmente constituída (sete sócios), ficando ele com vinte mil ações e os demais seis - todos de sua família - cada qual com uma única ação.

Assim, a sociedade logo em seguida se revelou insolvente, com um ativo insuficiente para satisfazer as obrigações por ela contraídas, nada sobrando para os credores.

O liquidante afirmou que a atividade da company era, na verdade, do empresário, que usara daquele artifício para limitar sua responsabilidade pessoal.

De lá, chegou aos Estados Unidos, tendo se desenvolvido e se espalhado para outras partes do mundo, inclusive o Brasil.

No Direito alemão (durchgriff), tem o sentido de penetração; na Itália, de superação (superamento); em inglês, também é dito levantamento (lifting), embora a expressão inglesa mais comum seja disregard, ou seja, desconsideração.

Em muitos casos, constata-se a transmissão fraudulenta do patrimônio de um devedor pessoa física para o capital da pessoa jurídica por ele constituída e controlada, para ocasionar prejuízo a terceiros, ou, no terreno tributário, ao próprio fisco.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19080614051582200000039886179
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614051582200000039886179
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 06/08/2019 14:05:16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Segundo essa teoria, nos casos em que seja aplicável, atos societários são declarados ineficazes e a importância da pessoa do sócio sobressai em relação à da sociedade, ficando esta desconsiderada, menos relevante, posta em segundo plano.

De acordo com a letra fria da lei, a pessoa jurídica tem capacidade, emite declaração de vontade, contrai obrigações, responde civilmente pelos compromissos assumidos, até mesmo com seu patrimônio, ocorrendo a inadimplência, a inobservância desses compromissos, inclusive no caso de execução forçada.

Portanto, os atos que caracterizam as declarações de vontade, a assunção de obrigações e a inadimplência são praticados por seres humanos, ou seja: seus gestores, seus legítimos representantes, os mandatários dos sócios (quando não os próprios).

Já, lembrando o jurista **CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA** que "o dever indenizatório decorre da relação de causalidade entre o fato e o dano" para concluir pela "obrigação de reparação quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."

Não é outro o espírito a nortear a disregard doctrine (ou disregard legal entity) quando, deixando de lado a pessoa jurídica, sai à caça do dirigente, ou sócio, que pratique ato ilícito, infringindo disposição legal, com abuso de poder ou violação de norma estatutária, em prejuízo de terceiros.

Em nosso ordenamento jurídico, como visto, não havia preceito legal que embasasse essa desconsideração da pessoa jurídica, o que levava a que eventuais decisões nesse

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

sentido recorressem à doutrina como fonte do Direito. Aos poucos, foi-se firmando alguma jurisprudência pátria.

Somente em setembro de 1990, pela vez primeira, o direito positivo brasileiro viu surgir base legal autorizando o Poder Judiciário a pôr em prática a desconsideração da pessoa jurídica, na defesa de consumidor que venha a ser lesado em direito seu por procedimento do fornecedor (Lei nº. 8.078/90, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, art. 28).

Observa **FÜHRER** que alguma legislação pátria, bem antes do Código de Defesa do Consumidor, de certa forma, previa algo semelhante à desconsideração, como a CLT (art. 2°, § 2º.) e o Decreto-lei nº. 1.736/79, que responsabilizam, além da pessoa jurídica diretamente envolvida, também ou alternativamente empresas coligadas ou sócios-dirigentes.

Conforme várias fontes, o Anteprojeto de Código Civil submetido à apreciação do Senado Federal, há mais de uma década, prevê a incorporação da teoria da desconsideração ao Código, verbis:

"A pessoa jurídica não pode ser desvirtuada dos fins estabelecidos no ato constitutivo, para servir de instrumento ou cobertura à prática de atos ilícitos, ou abusivos, caso em que poderá o juiz, a requerimento de qualquer dos sócios ou do Ministério Público, decretar a exclusão do sócio responsável, ou tais sejam as circunstâncias, a dissolução da sociedade.

"Parágrafo único. Neste caso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responderão, conjuntamente com os da pessoa jurídica, os bens pessoais do administrador ou

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19080614051582200000039886179
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614051582200000039886179
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 06/08/2019 14:05:16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

representante que dela se houver utilizado de maneira fraudulenta ou abusiva, salvo se norma especial determinar a responsabilidade solidária de todos os membros da administração."

Demonstra a jurisprudência que a maioria das práticas que ensejam o recurso à desconsideração da pessoa jurídica, para alcançar a pessoa física eivada de maus propósitos que por trás daquela se esconde, partem de sócios altamente majoritários, detentores da quase totalidade do capital societário, quando mais não sejam firmas familiares, fictícias, unipessoais ou, até, inexistentes (sem registro legal).

Assim, os bens auferidos com o negócio estarão em nome daquele sócio quase dono, e a pessoa jurídica não terá patrimônio que garanta e honre os compromissos em seu nome assumidos, em denominados "golpes do colarinho branco".

A desconsideração da pessoa jurídica pode ser invocada em todos os casos de fraude: à lei, ao contrato, contra credores ou à execução; e não somente quanto a dívidas em dinheiro como na obrigação de não fazer ou qualquer outra descumprida em que pareça cabível e recomendável.

O ilustre jurista português **Ferrer Correia** afirma que: **"A desconsideração se impõe quando a separação entre sociedade e sócio seja invocada para legitimar soluções que sejam contrárias quer ao fim da disposição concreta da lei, quer a uma verdade contratual expressa ou tácita, quer ainda aos princípios gerais da boa fé, do abuso de direito e de fraude".**

Gerado por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19080614051582200000039886179
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614051582200000039886179
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 06/08/2019 14:05:16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

FÁBIO ULHOA COELHO sublinhou que: **"o instituto da pessoa jurídica, e especialmente o princípio da autonomia patrimonial, representam elementos típicos de um Direito inserido no sistema de livre iniciativa", de importância basilar para a ordem jurídica do capitalismo. Todavia, essa autonomia patrimonial pode "dar ensejo à realização de fraudes, em prejuízo de credores ou de objetivo fixado por lei". Em tais casos, "a teoria da desconsideração suspende a eficácia episódica do ato constitutivo da pessoa jurídica, para fins de responsabilizar direta e pessoalmente aquele que perpetrou um ato fraudulento ou abusivo de sua autonomia patrimonial" ("Lineamento da Teoria da Desconsideração da Pessoa Jurídica", "Rev. do Advogado", AASP, 1992, nº 36, p. 38).**

Magnífica síntese encontra-se na obra monumental de **J. LAMARTINE CORRÊA DE OLIVEIRA**, onde ele ensina que: **"O que importa basicamente é a verificação da resposta adequada à seguinte pergunta: no caso em exame, foi realmente a pessoa jurídica que agiu, ou foi ela mero instrumento nas mãos de outras pessoas, físicas ou jurídicas? Se é em verdade uma outra pessoa que está a agir, utilizando a pessoa jurídica como escudo, e se é essa utilização da pessoa jurídica, fora de sua função, que está tornando possível o resultado contrário à lei, ao contrato, ou às coordenadas axiológicas fundamentais da ordem jurídica (bons costumes, ordem pública), é necessário fazer com que a imputação se faça com predomínio da realidade sobre a aparência".**

Já nosso Colendo Superior Tribunal de Justiça assim como os Tribunais Pátrios também, vêm entendendo que os bens dos sócios respondem solidariamente com os da pessoa jurídica. Vejamos:

"DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. PRESSUPOSTOS. EMBARGOS DE DEVEDOR. É POSSÍVEL DESCONSIDERAR A PESSOA JURÍDICA USADA PARA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
CHIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19080614051582200000039886179
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614051582200000039886179
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 06/08/2019 14:05:16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

FRAUDAR CREDORES." (Resp. nº 86502/SP (9600047596), Rel. Ministro Ruy Rosado de Aguiar - 04ª Turma, 26/08/96 - pg. 29693)

"**SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - CHEQUE SEM FUNDOS - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - SÓCIO DIRIGENTE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E ILIMITADA - ART. 10 DO DECRETO 3708/10**

A emissão de cheque sem provisão de fundos, por sócio-gerente majoritário de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, constitui ato ilícito e fraudulento a provocar a incidência do Art. 10 do Decreto 3708/10 e a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade mercantil, a fim de permitir que seu dirigente responda solidária e ilimitadamente pela dívida, notadamente quando a empresa não possuir bens suficientes para solvê-la.

A Disregard Doctrine, de origem Anglo-Saxônica, é o instrumento de que se vale o direito para coibir que a personalidade jurídica seja usada como anteparo para a fraude e para a prática de atos ilícitos, violadores do bom ordenamento jurídico.

Se o Estado reconhece personificação às sociedades mercantis, através da ficção da personalidade jurídica, segundo as regras normativas, pode determinar os limites para essa concessão, bem como retirar-lhe a eficácia, ainda que temporariamente, a fim de viabilizar a fiel observância das normas legais." (Agravo de Instrumento nº 219258-9, 3ª. Câmara Cível do TAMG, Belo Horizonte, Rel. Juiz Dorival Guimaraes Pereira, Unânime, 21.08.96, Publ. RJTAMG 64/79 01.08.97 210197).

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

"PENHORA - SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Embora as pessoas jurídicas, em princípio, não se confundam com os sócios, é penhorável bem pertencente a sociedade, em ação dirigida contra sócio, se o executado e detentor de considerável percentual das cotas sociais, em virtude dessa dupla personalidade não poder constituir óbice a ação do estado no cumprimento do direito creditício do exequente, sendo possível a incidência da teoria da desconsideração da pessoa jurídica com o fim de se evitar que a empresa se transforme em veículo contrário aos interesses da justiça e afete a dignidade do poder judiciário." (Apelação nº 238119-9, 3ª. Câmara Cível do TAMG, Uberlandia, Rel. Juíza Jurema Brasil Marins, Unânime, 25.06.97).

Mais, o Código Civil de 2002 adotou a **DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA** em seu **art. 50** que disciplina *in verbis*:

"Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica."

Diante do acima exposto, e, sustentado pela legislação, doutrina e jurisprudência acima citada, requererem a Vossa Excelência, a **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** da empresa ora Executada no presente Cumprimento de Sentença a fim de que os bens dos sócios respondam pelo débito, especialmente o da proprietária

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, incluindo-a como sujeito passivo do presente Cumprimento de Sentença.

Desconsiderada a personalidade jurídica para atingir os bens de ora Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, requer:

I – Seja oficiada a Receita Federal a fim de esta informe a declaração de Bens de Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARINS;

II – Seja efetivado a penhora dos imóveis já arrolados nos autos objeto das matrículas 232408 e 229716, haja vista a exclusão do bem imóvel descrito na matrícula 232323 por decisão deste Juízo, bloqueio de numerários em eventuais contas bancárias da Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, sendo esta brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade 755.931 SSP/DF e do CPF 386.388.941-04, filha de JOSÉ EDGARD DA SILVA NEIVA e MIRIAM ÁUREA FERNANDES DA SILVA NEIVA através do sistema BACENJUD, RENAJUD, nos termos da lei.

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Sobradinho – DF, 6 de agosto de 2019

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA

OAB/DF 15.292

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.512.931-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19080614051582200000039886179
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614051582200000039886179
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 06/08/2019 14:05:16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO

A relação jurídica estabelecida entre as partes se submete ao Código de Defesa do Consumidor.

Como não foram encontrados bens penhoráveis, estão presentes, em tese, os requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 28 do CDC.

Assim, declaro instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Suspendo o curso do processo.

Citem-se os sócios, nos termos do art. 135 do CPC, para se manifestar e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.

Planaltina/DF, 13 de agosto de 2019, às 14:41:21.

JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

AVISO DE RECEBIMENTO AR [ ] MP [X]	
PJe Endereço para Devolução do AR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **Vara Cível de Planaltina** Setor Administrativo, sala 126, VIA WL-02, Setor Administrativo (Planaltina), BRASÍLIA - DF - CEP: 73310-900 **0703713-28.2018.8.07.0005** 1ª Tentativa: ____/____/_____ 2ª Tentativa: ____/____/_____ 3ª Tentativa: ____/____/_____	**Destinatário:** **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS** **AV. FLAMBOYANT LOTE 22 BLOCO D, APTO. 702, NORTE (AGUAS CLARAS), BRASÍLIA - DF - CEP: 71920-540** Data da Entrega: ____/____/_____ _____ Assinatura legível do recebedor com Identificação _____ Assinatura do empregado da ECT / Matrícula CÓDIGO DO OBJETO

0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS Vara Cível de Planaltina Setor Administrativo, sala 126, VIA WL-02, Setor Administrativo (Planaltina), BRASÍLIA - DF - CEP: 73310-900 Telefone: (61) 31032415 Horário de atendimento: 12:00 às 19:00h

Destinatário:
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
AV. FLAMBOYANT LOTE 22 BLOCO D

APTO. 702, NORTE (AGUAS CLARAS), BRASÍLIA - DF - CEP: 71920-540

MANDADO DE CITAÇÃO - DESCONSIDERAÇÃO PJ

Número do Processo: **0703713-28.2018.8.07.0005**
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA
EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI RÉU: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

A Dra. JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO, Juíza de Direito da Vara Cível de Planaltina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.,

DETERMINA que se proceda à **CITAÇÃO** de **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**
AV. FLAMBOYANT LOTE 22 BLOCO D, APTO. 702, NORTE (AGUAS CLARAS), BRASÍLIA - DF - CEP: 71920-540
para tomar conhecimento da presente ação, e, querendo, manifestar-se e requerer as provas cabíveis, por todo o conteúdo do presente e das peças que servirão de contrafé, as quais poderão ser acessadas no site do TJDFT por meio das chaves de acesso ao final descritas.

ADVERTÊNCIAS:

***** O prazo para manifestar-se e requerer as provas cabíveis é de **15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do mandado ou do Aviso de Recebimento ao processo.
***** Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC/2015). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC/2015).

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

***** A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público.

Eu, ALINE RODRIGUES GOMES, Servidor Geral, expeço este mandado e assino eletronicamente por determinação da MM. Juíza de Direito.

BRASÍLIA, DF, 19 de agosto de 2019 17:20:00.

ALINE RODRIGUES GOMES

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Documentos associados ao processo

ID	Título	Tipo	Chave de acesso**
18607771	Petição Inicial	Petição Inicial	18061814160996600000017946205
18607858	AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Claudivon X INOVARE	Petição	18061814161013900000017946286
18607925	Procuração - Claudivon	Procuração/Substabelecimento	18061814161038000000017946352
18607961	Declaração de Hipossuficiência - Claudivon	Declaração de Hipossuficiência	18061814161052900000017946386
18608558	Documentos Comprovação - Claudivon	Documento de Comprovação	18061814161064700000017946959
18612844	Certidão	Certidão	18061814492759900000017951056
18616716	Decisão	Decisão	18061816143739100000017954771
18663408	Mandado	Mandado	18061909575421800000017999299
19058620	Diligência	Diligência	18062619183750900000018374911
19464666	Diligência	Diligência	18070516595929900000018759674
20260239	Contestação	Contestação	18072414541996400000019513054

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

20260308	CONTRATO SOCIAL - INOVARE	Contrato social	18072414542006300000019513122
20260415	Procuração Inovare	Procuração/Substabelecimento	18072414542022100000019513223
20260485	CONTESTAÇÃO - INOVARE XCLAUDIVON MONTEIRO.output (1)	Contestação	18072414542061500000019513288
20379330	Certidão	Certidão	18072614231063200000019625768
20559483	Réplica	Réplica	18073112020579400000019796250
20559506	Réplica à Contestação - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Claudivon X INOVARE	Réplica	18073112020593200000019796273
21021580	Sentença	Sentença	18081416221145400000020232074
21341441	Mandado	Mandado	18081611124773600000020533676
22271377	Diligência	Diligência	18090508390247800000021412597
23340236	Certidão	Certidão	18100114242540700000022420801
23340236	Certidão	Certidão	18100114242540700000022420801
23533632	Petição	Petição	18100413415424700000022603783
23533804	Cumprimento de Sentença - Claudivon Monteiro e Márcio X Inovare - NCPC- Artigo 513 e 523	Petição	18100413415436400000022603941
23533907	documento comprovação cumprimento de sentença - Claudivon	Documento de Comprovação	18100413415452400000022604036
23705251	Decisão	Decisão	18100820342406800000022765921
23917671	Emenda à Inicial	Emenda à Inicial	18101510051303400000022966876
23917695	Cumprimento de Sentença - Claudivon Monteiro e Márcio X Inovare - NCPC- Artigo 513 e 523 - 1	Emenda à Inicial	18101510051318600000022966899
2391	memorial de cálculos - Claudivon X INOVARE	Documento de	1810151005133

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
CHIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

7823		Comprovação	4500000022967026
24076386	Decisão	Decisão	1810181047048990000002311698 2
24483747	Petição	Petição	1810251649239580000002350245 5
24483826	Cumprimento de Sentença - Claudivon Monteiro e Márcio X Inovare - NCPC- Artigo 513 e 523 - 2	Petição	1810251649240930000002350252 8
24484092	guia de custas - Márcio	Comprovante de Pagamento de Custas	1810251649242530000002350278 6
24618117	Decisão	Decisão	1810300847581380000002362941 2
24618117	Decisão	Decisão	1810300847581380000002362941 2
26418246	Impugnação ao Cumprimento de Sentença	Impugnação ao Cumprimento de Sentença	1812052021153670000002533903 1
26481717	Decisão	Decisão	1812070906413930000002539937 1
26481717	Decisão	Decisão	1812070906413930000002539937 1
26657485	Petição	Petição	1812111455557050000002556551 5
26657607	Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE	Petição	1812111455558580000002556562 8
26657722	calculos Claudivon e Márcio	Comprovante	1812111455560450000002556574 2
26874528	Decisão	Decisão	1812141833096180000002577171 7
27276289	Petição	Petição	1901041350181190000002615521 8
27276296	Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE 1	Petição	1901041350182530000002615522 5
27276317	cálculos - Claudivon	Comprovante	1901041350184140000002615524 6
27466058	Decisão	Decisão	1901120935003160000002633 2

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

			182
27467576	BacenJud Pesquisa - INOVARE	Consulta BACENJUD	19011209350009500000026333573
27814948	Decisão	Decisão	19012219301570900000026660131
27817397	BacenJud Resultado - INOVARE	Consulta BACENJUD	19012219301611100000026662438
27817424	DECL IR - INOVARE	Consulta INFOJUD	19012219301628500000026662464
27817464	RENAJUD - INOVARE	Consulta RENAJUD	19012219301640800000026662502
27817497	ERIDF - INOVARE	Consulta ERIDF	19012219301663700000026662536
30226276	Certidão	Certidão	19031415261776800000028937952
30297632	Petição	Petição	19031514592637100000029005237
30298188	documento comprobatório - imóveis da Executada	Documento de Comprovação	19031514592649900000029005768
30298612	Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE 2	Petição	19031514592678800000029006173
30666880	Despacho	Despacho	19032210294383500000029355723
31059241	Petição	Petição	19032812053425300000029728119
31059264	Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE 4	Petição	19032812053442200000029728142
31059331	memorial de débitos - Claudivan X Inovare	Documento de Comprovação	19032812053460500000029728208
31922055	Despacho	Despacho	19040913344444700000030555711
32319850	Petição	Petição	19041510513721000000030935664
32319918	Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE 4	Petição	19041510513737300000030935733

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

34279003	Decisão	Decisão	19042921520661200000031733663
34279003	Decisão	Decisão	19042921520661200000031733663
34468039	Termo	Termo	19052114464751700000032992326
35193594	Certidão	Certidão	19052316073138100000033691577
34905510	Mandado	Mandado	19052418094932200000033413205
34918025	Mandado	Mandado	19052418100188100000033425321
35677977	Petição	Petição	19052911490517100000034158621
35678036	Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE 5	Petição	19052911490526900000034158679
35678229	documento Claudivon X Inovare	Documento de Comprovação	19052911490553500000034158868
36003081	Decisão	Decisão	19060311344204400000034471144
36595768	Habilitação	Petição	19060714465387900000035040686
36595949	IMPUGNAÇÃO - PENHORA DE VARIOS BENS - EXCESSO DE PENHORA CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES	Petição	19060714465397100000035040858
36595976	MATRICULA MÃE ATUALIZADA	Documento de Comprovação	19060714465411100000035040885
36596002	LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 338 C - SOBRADINHO -	Documento de Identificação	19060714465424800000035040908
36596027	LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 336 C - SOBRADINHO - (1)	Documento de Comprovação	19060714465436500000035040931
36596167	SUBS DR. HERMÍNIO	Procuração/Substabelecimento	19060714465446700000035041065
36599510	Certidão	Certidão	19060715033902500000035044255
3661	Petição	Petição	19060716170830

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN NATHAN CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

4641			8400000035058792
36775978	Petição	Petição	19061017320384700000035214276
36870725	Petição	Petição	19061114462940300000035305547
36870849	Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE 6	Petição	19061114462949200000035305667
36871482	documentos - Claudivon	Documento de Comprovação	19061114462961600000035306276
36911486	Impugnação	Impugnação	19061116595302200000035345136
36912143	Decisão PRECEDENTE DE IMPENHORABALIDADE DO BEM DE FAMÍLIa	Documento de Comprovação	19061116595313700000035345777
36912175	Imóvel Penhora da Cláudia pela Elisangela - Bem de Família	Documento de Comprovação	19061116595324700000035345807
36913216	Certidão de Casamento - Ricardo e Cláudia	Documento de Comprovação	19061116595342100000035346833
36913582	ADITAR IMPUGNAÇÃO - PENHORA DE VARIOS BENS - EXCESSO DE PENHORA CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES	Petição	19061116595359500000035347194
37397568	Decisão	Decisão	19061810325964400000035811421
38164246	Diligência	Diligência	19062619242193200000036546530
38164257	Diligência	Diligência	19062619243328300000036546534
38164258	Anexo	Anexo	19062619244325000000036546542
38466318	Certidão	Certidão	19070115062750200000036836682
38748527	Réplica	Réplica	19070314200019700000037109635
38748685	Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE 1	Réplica	19070314200029400000037109787
38884292	Decisão	Decisão	19070416415248200000037240

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

			028
39653933	Petição	Petição	19071512400321700000037978244
39654011	Oetição - prosseguimento da Sentença - Claudivan X INOVARE	Petição	19071512400331800000037978321
40195176	Certidão	Certidão	19071917065764900000038500070
40549755	Petição	Petição	19072416233544300000038841781
40549828	Petição de ratificação do aditamento CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES	Petição	19072416233553200000038841851
40505090	Decisão	Decisão	19080214172680300000038798781
41635908	Petição	Petição	19080614051567500000039886081
41636013	desconsideração personalidade jurídica Inovare X Claudivon	Petição	19080614051582200000039886179
42170929	Decisão	Decisão	19081316253846600000040395083

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AVISO DE RECEBIMENTO AR [ ] MP [X]

PJe

Endereço para Devolução do AR:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Vara Cível de Planaltina
Setor Administrativo, sala 126, VIA WL-02, Setor Administrativo (Planaltina), BRASÍLIA - DF - CEP: 73310-900

0703713-28.2018.8.07.0005

1ª Tentativa: 20 / 8 / 19
2ª Tentativa: 02 / 09 / 19
3ª Tentativa: 04 / 09 / 19

CENTRO DE TRATAMENTO DE CARTAS
27 AGO 2019

Destinatário:

CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
AV. FLAMBOYANT LOTE 22 BLOCO D, APTO. 702, NORTE (AGUAS CLARAS), BRASÍLIA - DF - CEP: 71920-540

Data da Entrega: ____/____/_____

Assinatura legível do recebedor com Identificação

Assinatura do empregado da ECT / Matrícula

JU 18559106 5 BR

Número do documento: 19091617393128200000042972181
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091617393128200000042972181
Assinado eletronicamente por: DANIELA BERNARDI DA SILVA - 16/09/2019 17:39:31

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

TJDFT **PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Destinatário:
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
AV. FLAMBOYANT LOTE 22 BLOCO D

APTO. 702, NORTE (AGUAS CLARAS), BRASÍLIA - DF - CEP: 71920-540

Carta
9912287963/2011-DR/BSB
TJDFT
Correios

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority PESO (kg) weight
Recebedor
AR MP
Assinatura Doc.
FC0910
JU 18559106 5 BR
MP

AO PORTADOR

Gerado por 046.542.031-11 em 27/03/2026 15:48:16
IVAN MATTEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **VARCIVPLA** Vara Cível de Planaltina

Número do processo: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI RÉU: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o AR referente ao mandado de ID 42637122 retornou sem cumprimento, com a observação "ausente 3 vezes".

Nos termos da Portaria 2/2015, deste Juízo, encaminhei o mandado para cumprimento por oficial de justiça.

BRASÍLIA, DF, 16 de setembro de 2019 17:41:20.

DANIELA BERNARDI DA SILVA

Servidor Geral

Gerado por 046.5**.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Dados do Mandado

Número do mandado:	2019.460999
Número do processo:	0703713-28.2018.8.07.0005
ID Doc. PJE:	44873689
Data da distribuição:	24/09/2019
Destinatário:	CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, em 04/10/2019 às 09:20, dirigi-me à(ao) AV. FLAMBOYANT LOTE 22 BLOCO D, APTO. 702 NORTE (AGUAS CLARAS) BRASÍLIA-DF CEP 71920-540, onde PROCEDI À CITAÇÃO de CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, 386.388.941-04, rg. 755931/DF TELEFONE NÃO INFORMADO, que, após a leitura da ordem judicial, RECEBEU A CONTRAFÉ, declarando-se CIENTE de seu conteúdo. Assim sendo, devolvo o presente mandado ao cartório para as providências legais.

Distrito Federal, 16 de Outubro de 2019.

DANIELA ARAUJO DE OLIVEIRA
Oficial(a) de Justiça - mat. 312492

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Chave de acesso: https://ceman.tjdft.jus.br/certidoes/9af873f9-67bd-451c-bac6-a7b36d10ea5c

Número do documento: 19101610500301200000045329166
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101610500301200000045329166
Assinado eletronicamente por: Daniela Araujo de Oliveira - 16/10/2019 10:40:58

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

24/09
14/10

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vara Cível de Planaltina
Setor Administrativo, sala 126, VIA WL-02, Setor Administrativo (Planaltina), BRASÍLIA - DF - CEP: 73310-900
Telefone: (61) 31032415
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00h

Destinatário:
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
AV. FLAMBOYANT LOTE 22 BLOCO D

APTO. 702, NORTE (AGUAS CLARAS), BRASÍLIA - DF - CEP: 71920-540

04/10 às 9h30 -> Bonfim S. Fernandes 2772852-DF

MANDADO DE CITAÇÃO - DESCONSIDERAÇÃO PJ

Número do Processo: **0703713-28.2018.8.07.0005**
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA
EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI RÉU: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

A Dra. JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO, Juíza de Direito da Vara Cível de Planaltina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.,

DETERMINA que se proceda à **CITAÇÃO** de **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS AV. FLAMBOYANT LOTE 22 BLOCO D, APTO. 702, NORTE (AGUAS CLARAS), BRASÍLIA - DF - CEP: 71920-540**
para tomar conhecimento da presente ação, e, querendo, manifestar-se e requerer as provas cabíveis, por todo o conteúdo do presente e das peças que servirão de contrafé, as quais poderão ser acessadas no site do TJDFT por meio das chaves de acesso ao final descritas.

04/10/19
755931-DF

ADVERTÊNCIAS:

* O prazo para manifestar-se e requerer as provas cabíveisé de **15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do mandado ou do Aviso de Recebimento ao processo.
* Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC/2015). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC/2015).
* A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Eu, ALINE RODRIGUES GOMES, Servidor Geral, expeço este mandado e assino eletronicamente por determinação daMM. Juíza de Direito.

BRASÍLIA, DF, 19 de agosto de 2019 17:20:00.

ALINE RODRIGUES GOMES

Servidor Geral

Documentos associados ao processo

ID	Título	Tipo	Chave de acesso**
18607771	Petição Inicial	Petição Inicial	18061814160996600000017946205
18607858	AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Claudivon X INOVARE	Petição	18061814161013900000017946286
18607925	Procuração - Claudivon	Procuração/Substabelecimento	18061814161038000000017946352
18607961	Declaração de Hipossuficiência - Claudivon	Declaração de Hipossuficiência	18061814161052900000017946386
18608558	Documentos Comprovação - Claudivon	Documento de Comprovação	18061814161064700000017946959
18612844	Certidão	Certidão	18061814492759900000017951056
18616716	Decisão	Decisão	18061816143739100000017954771
18663408	Mandado	Mandado	18061909575421800000017999299
19058620	Diligência	Diligência	18062619183750900000018374911
19464666	Diligência	Diligência	18070516595929900000018759674
20260239	Contestação	Contestação	18072414541996400000019513054
20260308	CONTRATO SOCIAL - INOVARE	Contrato social	18072414542006300000019513122
20260415	Procuração Inovare	Procuração/Substabelecimento	18072414542022100000019513223
20260485	CONTESTAÇÃO - INOVARE XCLAUDIVON MONTEIRO.output (1)	Contestação	18072414542061500000019513288
20379330	Certidão	Certidão	18072614231063200000019625768
20559483	Réplica	Réplica	18073112020579400000019796250
20559506	Réplica à Contestação - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Claudivon X INOVARE	Réplica	18073112020593200000019796273
21021580	Sentença	Sentença	18081416221145400000020232074
21341441	Mandado	Mandado	18081611124773600000020533676
22271377	Diligência	Diligência	18090508390247800000021412597
23340236	Certidão	Certidão	18100114242540700000022420801

Gerado por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Excelência, vem respeitosamente requerer a juntada da procuração em anexo.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CLAÚDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, brasileira, casada, residente e domiciliado na Avenida Flamboyant IT 22, Bloco D, Apartamento 702, Águas Claras – DF, CPF n° 386.388.941-04, CI n° 755.931- SSP/DF.

OUTORGADOS: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o n° 35.303, portador do RG n° 2.464.229 SSP/DF e do CPF/MF n° 024.949.821-97, com escritório estabelecido na Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, SIG, Brasília/DF, CEP: 70.610-420.

PODERES: O OUTORGANTE nomeia e constitui os **OUTORGADOS** seus procuradores e advogados, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad judicia et extra, habilitando-o a praticar atos processuais em qualquer repartição pública ou privada, Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas às outras, usando os recursos legais e acompanhando-os, até o trânsito em julgado, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, firmar compromisso, retirar alvarás em seu nome, se necessário, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer está a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes , dando alfim, tudo por bom, firme e valioso.

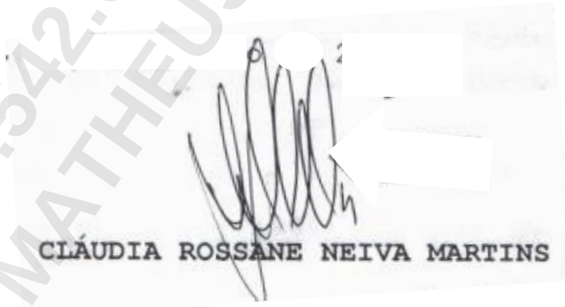

CLAÚDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CNPJ/MF sob o n.º 00.945,021/0001-80

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Segue em anexo impugnação e documentos.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DF

Processo n.º 0703713-28.2018.8.07.0005

CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS ("EXECUTADA"), já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, aos termos da Ação proposta pelo **CLAUDIVON MONETEIRO GUIMARAES E MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA ("EXEQUENTE")** também devidamente discriminado no presente feito, vem apresentar:

MANIFESTAÇÃO/IMPUGNAÇÃO AO INCIDENTE DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURIDICA

conforme Petição de ID 41636013 e aviso de recebimento de ID 44872713, senão vejamos:

Gerado Por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

1. <u>DOS FATOS.</u>

Conforme se depreende nos autos, os Exequentes colacionam inúmeras doutrinas relacionadas a instauração do incidente da personalidade jurídica. Observa-se que se trata de petição genérica, em que não se aborda e nem comprova nos autos os requisitos pra presente instauração.

Assim, no final requerem a desconsideração da personalidade jurídica para incluir a Sra. Cláudia Rossane Neiva Martins no polo passivo do feito de cumprimento de sentença. **<u>TODAVIA É NECESSÁRIO FRISAR QUE A EXECUTADA PRINCIPAL, OBTÉM BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, LOGO DEVE HAVER O ESGOTAMENTO DOS ESFORÇOS PARA LOCALIZAR BENS DA DEVEDORA, O QUE NÃO HOUVE NO CASO CONCRETO.</u>**

O necessário.

2. <u>DO MÉRITO.</u>

A) <u>DA APLICAÇÃO DA LEI 13.874/19 – FALTA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS.</u>

Conforme determinado pela Lei n°13.874/ publicada em 20 de setembro de 2019, a desconsideração da personalidade jurídica só será possível nos seguintes casos:

> *Art. 50. Em caso de* ***abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial,*** *pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo****, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.***

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, ***desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.***
§ 2º Entende-se por ***confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios****, caracterizada por:*
I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;
II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e
III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.
§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica.
§ 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica.
§ 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica.
--grifos acrescidos--

_____

Diante do que consta acostado aos autos, não houve em momento algum a demonstração de abuso de autoridade ou confusão patrimonial. Pois a legislação expressamente prevê a exigência da demonstração da ocorrência de elemento objetivo relativo a qualquer um dos requisitos previsto na norma, caracterizadores de abuso de personalidade jurídica, com excesso de mandato, demonstração de desvio de finalidade (ato intencional dos sócios em fraudar terceiros com o uso da personalidade jurídica) ou da demonstração de confusão patrimonial (caracterizada pela existência, no campo dos fatos, de separação patrimonial entre o patrimônio da pessoa jurídica e dos sócios ou, ainda, dos haveres de diversas pessoas jurídicas)

Assim a medida pleiteada pelos Exequentes é totalmente infundada, pois em seu petitório não demonstra e nem justifica a razão do incidente da desconsideração da personalidade jurídica, apenas pede pela inclusão da Sr. Cláudia.

.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19103114541874300000046667961
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103114541874300000046667961
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 31/10/2019 14:54:18

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Insta salientar que **a aplicação do instituto da despersonalização da pessoa jurídica é medida excepcional e necessita de robusta prova acerca do desvio de finalidade ou confusão patrimonial o que não foi comprovado pelos Exequentes**.

Logo, o fato de haver dificuldades na Execução não retira a necessidade dos requisitos legais para a concessão de medida de desconsideração da personalidade jurídica.

Ademais, não estão presentes, portanto, os requisitos necessários ao processamento desta medida, com o objetivo de buscar no patrimônio da Executada, ora "Sra. Cláudia", da qual não se presta para a satisfação do crédito exequendo, tudo nos termos da legislação vigente.

> ***INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (ART. 50 DO CCB).*** *INDEFERIMENTO DO PEDIDO. AGRAVO IMPROVIDO. É sabido que o patrimônio da sociedade é distinto do patrimônio do sócio, sendo certo que somente em situações excepcionais, desde que efetivamente comprovado o abuso da personalidade, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, o sócio possa ser forçado a garantir com seu patrimônio particular dívida da sociedade. Ausentes os requisitos autorizadores do art. 50, do CCB, não se justifica o deferimento da medida requerida" (AGI 20050020066792 DF. Acórdão n. 234929. Julg. 05/12/2005. 2ª T. Cível. Rel. CARMELITA BRASIL. DJU 09/02/2006, p. 89). AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. BENS DOS SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PRESSUPOSTOS.*
>
> *I -Ausentes os pressupostos para a desconsideração da personalidade jurídica, mantém-se a r. decisão que indeferiu o pedido de penhora de bens dos sócios cujo patrimônio é distinto da pessoa jurídica.*
>
> *II - Agravo de instrumento desprovido. (Acórdão n.810768, 20140020119328AGI, Relator: VERA ANDRIGHI, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 06/08/2014, publicado no DJE: 19/08/2014. Pág.: 205).*
>
> *--grifos acrescidos--*

_____

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.54[illegible]-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Não à toa, a Excetuada é Empresa Individual De Responsabilidade Limitada (EIRELI), pela nova legislação pela jurisprudência pátria, só responde de forma limitada, NÃO SE CONFUNDIDO EM HIPÓTESE ALGUMA COM O PATRIMÔNIO DO SÓCIO ADMINSITRADOR, salvo se comprovada fraude, E NO PRESENTE NÃO EXISTE FRAUDE, JUSTAMENTE SENDO IMPOSSÍVEL A SUA COMPROVAÇÃO PELA SUA INEXISTÊNCIA. É desta forma que preconiza o artigo 980-A do Código Civil, modificado pela Lei nº 13.874/19, *in verbis:*

> ***Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada*** *será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País:*
> *(...)*
> ***§ 7º Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada, hipótese em que não se confundirá, em qualquer situação, com o patrimônio do titular que a constitui, ressalvados os casos de fraude****.*
> *--grifos acrescidos--*
> _____

Portanto, Excelência, em nenhum momento, a Exequente demonstrou a existência de "fraude" da Executada, bem como os requisitos de "confusão patrimonial" e "desvio de finalidade" entre a Executada principal e a esta peticionante, devendo ser o pedido da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica ser julgado improcedente.

Por esses motivos, então, requer que seja a afastada a desconsideração da personalidade jurídica pelos fundamentos já expostos.

B) DA NÃO DISTRIBUIÇÃO EM AUTOS APARTADOS E DO OCULTAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS.

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.083-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Preliminarmente, Excelência, tem-se que o pedido, tal como feito, constitui flagrante equívoco processual, haja vista que este deveria ocorrer em autos apartados, e não no bojo do próprio Cumprimento de Sentença.

Isso porque, em verdade, o artigo 795, § 4º, do CPC, determina que "*Para a desconsideração da personalidade jurídica é obrigatória a observância do incidente previsto neste Código*" (ou seja, por meio de incidente), cujo procedimento está previsto no artigo 133 a 137 do CPC e, conforme § 1º do artigo 134, o incidente pode ser arguido em qualquer fase do processo (regra do caput), somente não se processando dessa forma (qual seja, por incidente) se o pedido de desconsideração tiver sido requerido na petição inicial.

Veja-se:

> *Art. 134. O incidente de desconsideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.*
> *§ 1o A instauração do incidente será imediatamente comunicada ao distribuidor para as anotações devidas.*

_____

Ora, comunicar que o pedido a ser processado por incidente inaugurará um novo processo (AUTOS APARTADOS), com uma nova inicial, cujo teor é a do próprio pedido de desconsideração da PJ, pois VERIFICA-SE QUE NA FASE INICIAL OS EXEQUENTES RECOLHERAM CUSTAS INICIAS, NÃO SENDO ESTES POSSUIDORES DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONFORME SE ATESTA O ID 24484092, E CONFORME CONSTA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO O INCIDENTE SEQUER VEIO ACOMPANHADO DO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS PROCESSUAIS.

Isso é óbvio, proceder-se de outra maneira, inclusive, significa sonegar do Judiciário o recebimento de custas processuais, próprias de qualquer distribuição!

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Logo, não há dúvidas de que tal pedido deve ser revisto para que seja ordenado aos Exequentes que o pedido de desconsideração da Personalidade Jurídica seja realizado POR MEIO DE INCIDENTE PROCESSUAL, com distribuição própria por prevenção, na forma supracitada.

C) ***DO BEM INDICADO A PENHORA.***

Conforme amplamente informado acima e para comprovar o interesse de resolução da lide, a parte Executada traz ao conhecimento de Vossa Excelência **bens passiveis de penhora de propriedade da Executada Principal.**

A substituição, também se justifica Excelência, pois o poder judiciário determinou e está fazendo **o bloqueio de 295% (duzentos e noventa e cinco por cento) de todo o faturamento da Executada e a conta indicada para bloqueio já foi usada para satisfação de outros débitos**, assim não existe circulação/movimentação após tantos bloqueios informados através do próprio gerente, conforme demonstrado por próprio ofício expedido pela Caixa Econômica Federal que segue em anexo.

Em breve síntese, **a matrícula a ser indicada para penhora é a matricula mãe de nº 12394, o que não impede a constrição de frações ideais do mesmo empreendimento, mesmo que o Oficial de Justiça tenha declarado a ser uma obra parada, a Executada trabalha para retomada da obra e as recorrentes ordens de penhora no faturamento, passando por muitos problemas financeiros como já é de conhecimento deste Douto Juízo.**

Além disso, deve ser respeitando o disposto nos artigos 805 e 874 do CPC, para que a execução ocorra de forma menos gravosa ao executado, senão vejamos:

Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução,

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16 HIANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.
Art. 874. Após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar:
I - Reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios.
--grifos acrescidos--

_____

Não à toa a isto, na pior das hipóteses, requer que o terreno seja dado em garantia da presente dívida.

Diante de tudo que fora exposto, requer a lavratura do termo de penhora para A unidade/fração ideal que está sendo indicada para penhora são as unidades de nº 336 e 338 do bloco C, que estão avaliadas em R$140.000,00 (centro e quarenta mil reais), conforme laudo de avaliação anexo.

3. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, delineados os fatos e suas consequências jurídicas, a Executada requer que **seja julgado totalmente improcedente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica pleiteado pelos Exequentes, pois este não fora destruído em autos apartados, sequer houve recolhimento de custas processuais, bem como em nenhum momento foi comprovado nos autos os pressupostos processuais para a sua instauração.**

De consectário, seja condenada a Exequente a arcar com os ônus de sucumbência de praxe.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Brasília – DF, 31 de outubro de 2019

BRUNA FIUZA
OAB/DF nº 62.153

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO
OAB/DF n. º 35.303

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Eu, Ricardo Rodrigues Alves dos Santos, Oficial do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei,

CERTIFICO que a presente é reprodução autêntica da matrícula n.º 12.394 , foi extraída nos termos do art. 19, § 1.º, da Lei n.º 6.015, de 1973, e do art. 41 da Lei n.º 8.935, de 1994, e está conforme a original, cujo teor é o seguinte:

MATRÍCULA Nº 12394

IMÓVEL: Lote nº 10 da Quadra 06, Rua F, do Setor Industrial, Sobradinho-DF, medindo 30,00m pelos lados nordeste e sudoeste e 85,00m pelos lados noroeste e sudeste, totalizando 2.550,00m², limitando-se pelos lados nordeste e sudoeste com vias públicas, pelo lado noroeste com o lote nº 13 e pelo lado sudeste com o lote nº 09. **PROPRIETÁRIA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.945.021/0001-80. **REGISTRO ANTERIOR:** Av.4 da matrícula nº 8.912 e Av.15 da matrícula 12.215, ambas desta Serventia.

Dou fé. Sobradinho, 07 de dezembro de 2010. O Oficial,

Av.1-12394 - Certifico que o imóvel objeto da presente matrícula é resultado da fusão das matrículas nºs 8.912 e 12.215 desta Serventia, efetuada por sua proprietária, nos termos do art. 234 da Lei nº 6.015/73.

Dou fé. Sobradinho, 07 de dezembro de 2010. O Oficial,

R.2-12394 - INCORPORAÇÃO. Por parte da firma INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula, foram depositados nesta Serventia os documentos que compõem o memorial de incorporação do edifício comercial "Mont Serrat", que a referida firma pretende construir no imóvel objeto desta matrícula, a ser composto de 277 unidades autônomas, assim caracterizado: 3º SUBSOLO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação de veículos, escadas de acesso ao 2º subsolo, casa de bombas; e de 25 vagas de garagem autônomas, destinadas exclusivamente para o estacionamento ou guarda de veículos de passeio, numeradas de 89 a 113; 2º SUBSOLO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação de veículos, escadas de acesso ao 1º subsolo; e de 31 vagas de garagem autônomas, destinadas exclusivamente para o estacionamento ou guarda de veículos de passeio, numeradas de 58 a 88; 1º SUBSOLO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação de veículos, banheiro, local para instalação dos quadros da CEB, lixeira, vestíbulo, escadas de acesso ao térreo; e de 48 vagas de garagem autônomas, destinadas exclusivamente para o estacionamento ou guarda de veículos de passeio, numeradas de 10 a 57; TÉRREO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação, 02 vestíbulos e 02 lixeiras, escadas de acesso ao 1º pavimento; de 38 salas de nºs 01 a 38, compostas, cada uma, de sala e banheiro, e 06 lojas de nºs 01 a 06, compostas, cada uma, de loja e banheiro, destinadas exclusivamente para uso comercial; e

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

de 09 vagas de garagem, numeradas de 01 a 09; PAVIMENTOS TIPO - 03 pavimentos que comportam, cada um, 40 salas, totalizando 120 unidades comerciais autônomas, numeradas de 101 a 138 e 101A e 102A, 201 a 238 e 201A e 202A, 301 a 338 e 301A a 302A, compostas, cada uma, de sala e banheiro; COBERTURA - com áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, casa de máquinas e caixa d'água; UNIDADES AUTÔNOMAS - as partes de propriedade e uso exclusivo são 277 unidades autônomas, sendo 09 vagas de garagem no térreo, numeradas de 01 a 09, cada uma com a área privativa descoberta de 12,00m² e a área de uso comum de 2,27m², totalizando 14,27m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00076; 48 vagas de garagem no 1º subsolo, numeradas de 10 a 57, sendo que as de nºs 10 a 22 têm, cada uma, a área privativa de 12,50m² e a área de uso comum de 3,93m², totalizando 16,43m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00132, e as de nºs 23 a 57 têm, cada uma, a área privativa de 12,00m² e a área de uso comum de 3,78m², totalizando 15,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00127; 31 vagas de garagem no 2º subsolo, numeradas de 58 a 88, cada uma com a área privativa de 12,00m² e a área de uso comum de 3,78m², totalizando 15,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00127; 25 vagas de garagem no 3º subsolo, numeradas de 89 a 113, sendo as de nºs 89 a 94 e 97 e 98 têm, cada uma, a área privativa de 12,00m² e a área de uso comum de 3,78m², totalizando 15,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00127, e as de nºs 95, 96 e 99 a 113 têm, cada uma, a área privativa de 12,50m² e a área de uso comum de 3,93m², totalizando 16,43m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00132; 06 lojas no térreo, numeradas de 01 a 06, cada uma com a área privativa de 25,77m² e a área de uso comum de 16,19m², totalizando 41,96m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00544; 38 salas no térreo, numeradas de 01 a 38, cada uma com a área privativa de 22,59m² e a área de uso comum de 14,19m², totalizando 36,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00477; 40 salas no 1º pavimento, 40 salas no 2º pavimento e 40 salas no 3º pavimento, sendo que as de finais 01A e 02A têm, cada uma, a área privativa de 80,23m² e a área de uso comum de 50,41m², totalizando 130,64m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,01694; as de finais 01, 02, 03, 04, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38 têm, cada uma, a área privativa de 22,59m² e a área de uso comum de 14,19m², totalizando 36,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00477; e as de finais 05, 07, 16 e 18 têm, cada uma, a área privativa de 22,79m² e a área de uso comum de 14,32m², totalizando 37,11m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00481; PARTES COMUNS - As partes e coisas de propriedade de uso comum dos condôminos, inalienáveis e indivisíveis, com acessórios indissoluvelmente ligadas às unidades autônomas e ao conjunto do edifício, são as referidas no § 2º do art. 1.331 do Código Civil e, de um modo geral, são o terreno, as fundações, os montantes, as colunas, as vigas, os pisos de concreto armado, as escadas e partes externas do edifício, as fundações, os ornamentos da fachada, os halls de entrada e de escada, os encanamentos, troncos de entrada e saída de luz e esgoto, a calçada, elevadores, poço e, enfim, todas as dependências, equipamentos e instalações destinadas ao bom funcionamento do edifício como um todo, e não definidas como unidades autônomas ou a elas vinculadas. A área real a ser construída de acordo com a regulamentação da NBR 12.721 da ABNT será de 8.419,09m² e a área a ser construída de acordo com o Código de Edificação do Distrito Federal, constante do Alvará de Construção nº 113/2010, será de 8.408,72m², devendo-se esta diferença de área aos critérios diferenciados de medições de áreas da ABNT e da legislação do GDF aplicável a espécie. Custo global do empreendimento: R$ 7.154.943,23. Integram a documentação apresentada as Certidões Positivas do GDF nºs 392-01.118.119/2010 e 029-00.040.133/2011, com efeito de negativas, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 001522010-23001021 e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 8857.202E.3562.F897. As unidades autônomas que irão compor o prédio objeto da incorporação receberam, nesta data, matrículas individuais, a saber: Vagas nºs 01 a 09,

Gerado por MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14 - 97507432 - 1º RGI DF

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

matrículas nºs 12.519 a 12.527; Vagas nºs 10 a 57, matrículas nºs 12.528 a 12.575; Vagas nºs 58 a 88, matrículas nºs 12.576 a 12.606; Vagas nºs 89 a 113, matrículas nºs 12.607 a 12.631; Lojas nºs 01 a 06, matrículas nºs 12.632 a 12.637; Salas nºs 01 a 38, matrículas nºs 12.638 a 12.675; Salas nºs 101A e 102A, matrículas nºs 12.676 e 12.677; Salas nºs 101 a 138, matrículas nºs 12.678 a 12.715; Salas nºs 201A e 202A, matrículas nºs 12.716 e 12.717; Salas nºs 201 a 238, matrículas nºs 12.718 a 12.755; Salas nºs 301A e 302A, matrículas nºs 12.756 e 12757; e Salas nºs 301 a 338, matrículas nºs 12.758 a 12.795, respectivamente.
Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

---------- **R.3-12394** - PENHORA. **DEVEDORA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula. **CREDORA:** SORAYA DE MATOS, brasileira, divorciada, contadora, CI nº 13439 CRC-DF, CPF nº 417.630.411-15, residente e domiciliada nesta Capital. **TÍTULO:** Termo de penhora lavrado em 20 de abril de 2018 pela 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0704786-66.2017.8.07.0006, movido pela credora em desfavor da devedora. **VALOR DA DÍVIDA:** R$ 45.811,11. A penhora foi determinada pela MMª. Juíza de Direito da referida Vara, Dra. Luciana Pessoa Ramos. O imóvel foi depositado em mãos da devedora. O presente registro foi realizado por expressa determinação da Dra. Luciana Pessoa Ramos, contida no Ofício nº 181/2018, de 08 de junho de 2018, que fica aqui arquivado.
Dou fé. Sobradinho, 19 de junho de 2018. O Oficial,

Av.4-12394 - CANCELAMENTO DE PENHORA. De acordo com o Ofício nº 299/2018, expedido em 14 setembro de 2018 pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF, Dra. Luciana Pessoa Ramos, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0704786-66.2017.8.07.000, documento este que fica aqui arquivado, a penhora de que trata o R.3 supra fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito.
Dou fé. Sobradinho, 27 de setembro de 2018. O Oficial,

O referido é verdade e dou fé.
Sobradinho, 14 de maio de 2019.

_____
MAURO LÚCIO ALVES DOS SANTOS
ESCREVENTE
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Emol.: R$ 25,65
Selo: TJDFT20190340022921PRLU

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL**:** SALA COMERCIAL Nº 336, SITUADA NO 3º PAVIMENTO DO PRÉDIO.

LOCALIZAÇÃO: QUADRA 06 RUA F LOTES 10/11/12- SETOR INDUSTRIAL SOBRADINHO-DF.

TAMANHO:

AREA PRIVATIVA: 22.59M²

AREA COMUM: 14.19 M²

AREA TOTAL: 36.78 M²

PROPRIETÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 00.945.021/0001/80

Avalio o imóvel acima descrito em R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

METODOLOGIA: Pesquisa de preços em sites de compras e vendas de imóveis (W Imóveis, OLX e Lugar Certo).

Brasília, 02 de abril de 2019.

MFernandes Empreendimentos
Marcelo Fernandes da Silva Neiva
CRECI 9009 (61) 9 9692-7305

Gerado por 046.***.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL**:** SALA COMERCIAL Nº 338, SITUADA NO 3º PAVIMENTO DO PRÉDIO.

LOCALIZAÇÃO: QUADRA 06 RUA F LOTES 10/11/12- SETOR INDUSTRIAL SOBRADINHO-DF.

TAMANHO:

AREA PRIVATIVA: 22.59M²

AREA COMUM: 14.19 M²

AREA TOTAL: 36.78 M²

PROPRIETÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 00.945.021/0001/80

Avalio o imóvel acima descrito em R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

METODOLOGIA: Pesquisa de preços em sites de compras e vendas de imóveis (W Imóveis, OLX e Lugar Certo).

Brasília, 02 de abril de 2019.

MFernandes Empreendimentos
Marcelo Fernandes da Silva Neiva
CRECI 9009 (61) 9 9692-7305

Gerado por 046.***.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **VARCIVPLA** Vara Cível de Planaltina

Número do processo: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI RÉU: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi anexada impugnação de ID 48734876.

De ordem, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Planaltina-DF, 31 de outubro de 2019 15:44:21.

LETICIA REGINA RODRIGUES ALVES DE SOUSA SANTOS

Estagiário Cartório

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Chamar o feito a ordem

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DF.

PROCESSO Nº: 0703713-28.2018.8.07.0005

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME e CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS ("EXECUTADAS"), já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, que lhe move **CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES e MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA ("EXEQUENTES"),** também já qualificados nos presentes autos, vem, por intermédio de seu advogado infra-assinado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **CHAMAR O FEITO À ORDEM**, pelas razões e fundamentos anexos:

Inicialmente cumpre esclarecer que a penhora recaiu sobre *a **MATRÍCULA Nº 232408** do 3º Ofício do Registro Imobiliário do Distrito Federal, VAGA DE GARAGEM DUPLA Nº 2/2A, LOCALIZADA NO SUBSOLO DO BLOCO D, LOTE 22, AVENIDA FLAMBOYANT, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL com área privativa de 24,00m², área comum de divisão proporcional de 10,4880m², área total de 34,4880m² e fração ideal de 0,001094954.*

Assim, a matrícula de nº 232408 versa sobre a extensão do BEM DE FAMÍLIA DA EXECUTADA CLÁUDIA ROSSANE. A impenhorabilidade de bem de família é consagrada pelo artigo 1º da Lei 8.009/90 c/c o artigo 832 do CPC, acompanha tal

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19110816142566800000047367647
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110816142566800000047367647
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 08/11/2019 16:14:25

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

entendimento a jurisprudência pátria, mesmo que haja outros bens em nome do devedor, desde que o bem penhorado se constitua na residência e fixação da unidade familiar da parte Executada, o que ocorre no presente caso, senão vejamos:

> *RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO.* ***PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. PROPRIETÁRIA DE OUTROS BENS. LEI Nº 8.009/1990. IMÓVEL DE RESIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONSTRIÇÃO.*** *1. Na origem, os embargos à execução foram julgados improcedentes e o Tribunal estadual manteve a penhora sobre o bem de família da recorrente, reconhecendo a existência de outro bem de sua propriedade de menor valor. 2. A jurisprudência deste Tribunal é firme no sentido de que a Lei nº 8.009/1990 não retira o benefício do bem de família daqueles que possuem mais de um imóvel. 3. O parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 8.009/1990 dispõe expressamente que a impenhorabilidade recairá sobre o bem de menor valor na hipótese em que a parte possuir vários imóveis utilizados como residência, o que não ficou demonstrado nos autos. 4. Recurso especial provido.*
> *(STJ - Resp.: 1608415 SP 2016/0117332-0, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 02/08/2016, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/08/2016).*
> *--grifos acrescidos--*

_____

Diante disso, verifica-se que a garagem mesmo possuindo matrícula em apartado, pode ser sim reconhecida a sua impenhorabilidade, em virtude de ser uma extensão do bem de família, reafirmando assim a impossibilidade de penhora sobre o bem, conforme dispõe a jurisprudência anexa:

EMBARGOS À EXECUÇÃO - VAGA DE GARAGEM DE

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.631-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIANNY THEYS CORREIA DA

Número do documento: 19110816142566800000047367647
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110816142566800000047367647
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 08/11/2019 16:14:25

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

*APARTAMENTO - PENHORA - BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE - **A VAGA DE GARAGEM DE APARTAMENTO RESIDENCIAL, AINDA QUE POSSUA MATRÍCULA PRÓPRIA NO REGISTRO DE IMÓVEIS FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO IMÓVEL RESIDENCIAL E NÃO PODE SER PENHORADA, ESTANDO SOB PROTEÇÃO DA LEI Nº 8.009/90** - RECURSO IMPROVIDO. (TJ-SP - APL: 992051390018 SP, Relator: Francisco Casconi, Data de Julgamento: 02/03/2010, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/03/2010).*
--grifos acrescidos--

_____

Além disso, é certo que a norma processual, no artigo 805 do Código de Processo Civil, impõe ao juiz que promova a execução da forma menos gravosa para o devedor, *in verbis:*

Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.
--grifos acrescidos--

_____

Por outro lado, de forma facultativa, dispõe o artigo 874, Inciso I do Código de Processo Civil, senão vejamos:

Art. 874. Após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar:
I - Reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios;
--grifos acrescidos--

Gerado por 046.542.[illegible]-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 19110816142566800000047367647
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110816142566800000047367647
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 08/11/2019 16:14:25

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

RP&A +CCA | RAMALHO PIRES & ASSOCIADOS + CEZAR CALDAS ADVOCACIA

A título de bem indicado para substituir a penhora, ratifica as unidades 336 e 338 do Bloco C da matrícula de n° 12394 as quais estão avaliadas em R$140.000,00 (centro e quarenta mil reais), pois respeita o que dispõe o artigo 874 do Código de Processo Civil.

Portanto e com base nos documentos já acostados aos autos, resta evidente que o bem penhorado, ou seja, a garagem pertence única e exclusivamente à família da Sra. Cláudia Rossane. Sendo assim, requer a desconstituição da penhora efetivada, pelos motivos supras.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Brasília/DF, 08 de novembro de 2019.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO

OAB nº 35.303

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 19110816142566800000047367647
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110816142566800000047367647
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 08/11/2019 16:14:25

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

cópia

REGIMENTO INTERNO DO RESIDENCIAL FLAMBOYANT

O presente Regimento Interno tem por objetivo explicitar as normas que devem ser obedecidas por todos os freqüentadores do Residencial Flamboyant, Blocos A, B, C e D, sejam condôminos, familiares, herdeiros, sucessores, inquilinos, visitantes e empregados, bem como por aqueles que a qualquer título ocupem as unidades ou partes comuns do Condomínio.

I. DOS DIREITOS

Art. 1º São direitos dos condôminos:

I. Usar, gozar e dispor de seus apartamentos, e das vagas de garagem a eles vinculadas, de acordo com a sua destinação, sem prejudicar a solidez e a segurança do condomínio e sem causar danos aos demais condôminos, observadas as condições previstas na Convenção e no presente Regimento;

II. Usar e gozar das áreas comuns do condomínio, desde que não impeçam idêntico uso e gozo por parte dos demais condôminos, observadas as disposições da Convenção e do presente Regimento,

III. Manter em seu poder as chaves das entradas social e de serviço;

IV. Examinar os livros e os arquivos do Condomínio e pedir esclarecimentos ao síndico;

V. Comparecer às assembléias, discutir as matérias propostas, votar e ser votado;

VI. Denunciar, ao síndico, verbalmente, ou por escrito, no horário das 8 às 21 horas, qualquer irregularidade no cumprimento das disposições convencionais e regimentais, anotando no Livro de Ocorrências, a sua disposição na Administração;

VII. Utilizar os serviços de portaria, garagem, desde que não perturbem a sua ordem, nem desviem os empregados para serviços particulares ou internos de seus apartamentos.

§ 1º É admitida a criação de animais domésticos (tais como cachorros, gatos e pássaros), no interior das unidades residenciais, desde que cumpridas as exigências da Lei n.º 2.095, de 30 de dezembro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 19.998, de 28 de junho de 1999, e observado o que se segue:

I. Os cães devem ser conduzidos com coleiras e guias, por pessoas com tamanho e força suficientes para mantê-los sob controle, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, cães soltos nas áreas de uso comum do Condomínio;

II. Todos os cães de grande ou pequeno porte, de raças destinadas a guarda ou ataque, ou de raça indefinida, quando em trânsito ou de passagem pelas áreas comuns do Condomínio, deverão usar, obrigatoriamente, focinheira;

III. Os animais não poderão realizar suas necessidades fisiológicas nas áreas comuns do Condomínio, e, caso isto ocorra, fica o seu condutor obrigado a recolher os dejetos e a fazer a higienização do local;

IV. É proibida a utilização dos elevadores sociais para o trânsito e transporte de animais domésticos.

§ 2º O proprietário responsabiliza-se pelo desassossego e perigo que o animal possa, eventualmente, causar aos demais moradores do Condomínio, ainda que ele esteja no interior do seu apartamento, respondendo, ainda, por danos provocados ao Condomínio, aos moradores ou a terceiros.

Art. 2º São deveres dos condôminos:

I. Contribuir para as despesas do Condomínio, na proporção de suas frações ideais;

II. Não realizar obras que comprometam a segurança da edificação;

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephanie Anitario de C. Chaves
Escrevente Autorizada

Conf.
15 JUL 2005

Gerado por 046.[illegible] em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

12/17

III. Não alterar a forma e a cor da fachada, das partes e esquadrias externas;

IV. Dar às suas partes a mesma destinação que tem a edificação, e não as utilizar de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos possuidores, ou aos bons costumes;

V. Tratar com urbanidade condôminos, empregados e prestadores de serviço;

VI. Prestigiar, acatar e fazer acatar as decisões do Síndico e de seus prepostos;

VII. Cumprir e fazer cumprir as decisões das assembléias, as normas da Convenção e deste Regimento;

VIII. Observar no uso das coisas e partes comuns do Condomínio, os bons costumes e as normas de vizinhança, não comprometendo o sossego dos moradores, a segurança, a higiene e o nome do edifício;

IX. Notificar a Administração do Condomínio de serviços a serem realizados em seu apartamento, antes do início de sua execução;

X. Promover, às suas expensas, os reparos nas instalações internas de água, eletricidade e esgoto de suas unidades, até atingirem as linhas tronco;

XI. Reparar, à sua custa exclusiva, os danos que ocasionar às áreas e coisas comuns do Condomínio;

XII. Reparar, à sua custa exclusiva, os danos causados às demais unidades do prédio, em decorrência de defeitos ou de obras verificados em sua unidade, excluindo-se aqueles que comprovadamente sejam de responsabilidade da empresa construtora;

XIII. Zelar pelo asseio e segurança do prédio, depositando lixos, varredura e detritos nos locais apropriados, depois de perfeitamente acondicionados em recipientes próprios para tal fim, na forma definida pela Administração e ou pelos serviços de coleta de lixos, públicos ou privados;

XIV. Responder, nos prazos estipulados, a todos os questionários elaborados pela Administração;

XV. Comunicar à Administração do Condomínio a realização de contratos de locação, cessão ou alienação do apartamento e respectiva vaga de garagem, para fins de registro;

XVI. Manter a Administração do Condomínio sempre informada do seu endereço atualizado, quando não residir no edifício;

XVII. Abster-se de usar o sistema de comunicação interna em conversas por tempo além do estritamente necessário, objetivando, não só permitir que todos os demais moradores do edifício o utilizem de modo, eqüitativo, como também, em especial, evitar que ocorram avarias no equipamento ocasionadas pelo uso excessivo em um só ramal;

XVIII. Fazer constar, como parte integrante dos contratos de locação, cessão ou alienação, exemplar da Convenção de Condomínio e do Regimento Interno;

XIX. Efetuar o pagamento das despesas comuns do Condomínio até o quinto dia de cada mês, na proporção das respectivas frações ideais;

XX. Contribuir para o custeio e realização das obras autorizadas em assembléia, na proporção de suas frações, bem como das obras ou aquisições de caráter urgente feitas pelo Síndico com a aprovação do Conselho Consultivo;

XXI. Permitir o ingresso em seus apartamentos do síndico ou prepostos, para a realização de trabalhos relativos à estrutura geral do edifício, ou destinados à manutenção de sua segurança e solidez, bem como para a realização de reparos em instalações, serviços e tubulações de suas unidades ou das demais unidades autônomas;

XXII. Observar a sinalização de trânsito de veículos nas áreas comuns do Condomínio, sobretudo a velocidade máxima permitida para circulação nas áreas comuns;

XXIII. Cadastrar, na Administração do Condomínio, a placa do(s) veículo(s) destinado(s) à vaga de garagem da respectiva unidade;

XXIV. Usar identificação no(s) veículo(s) cadastrado(s), na forma definida pelo Condomínio.

SSK

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephanio Antlario de C. Chaves
Escrevente Autorizado

15 JUL 2024

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

§ 1º O condômino que não pagar a sua contribuição, no prazo fixado, ficará sujeito aos juros moratórios de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, além de atualização monetária do débito pelo INPC ou, na falta deste índice, por outro índice que venha a substituí-lo. (Art. 1.336, § 1º, do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

§ 2º O condômino, que não cumprir qualquer dos deveres estabelecidos nos incisos II a IV, deste artigo, assim como neste Regimento Interno e na Convenção, além das deliberações de Assembléias, pagará multa no valor equivalente a 1/2 (meia) até 5 (cinco) contribuições mensais, independentemente das perdas e danos que se apurem. (Art. 1.336, § 2º, do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

§ 3º O condômino, ou possuidor, que não cumpre reiteradamente com os seus deveres perante o condomínio poderá, por deliberação de ¾ (três quartos) dos condôminos restantes, ser constrangido a pagar multa correspondente a até o quíntuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, conforme a gravidade das faltas e a reiteração, independentemente das perdas e danos que se apurem.(*Caput* do art. 1.337 do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

§ 4º O condômino, ou possuidor que, por seu reiterado comportamento anti-social, gerar incompatibilidade de convivência com os demais condôminos ou possuidores, poderá ser constrangido a pagar multa correspondente ao décuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, até ulterior deliberação da assembléia. (Parágrafo único do art. 1.337 do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

III. DAS PROIBIÇÕES

Art. 3º É proibido aos condôminos:

I. Alterar a estética e a uniformidade de todas as fachadas do prédio (frente, fundos e laterais);

II. Alterar a fachada externa do prédio ou decorar as partes externas de seus apartamentos com tonalidade de cores diversas das empregadas no conjunto da edificação;

III. Forrar os vidros das janelas com papel, plásticos ou similares de qualquer tipo, exceto película, cuja especificação seja aprovada e padronizada em assembléia;

IV. Exibir cartazes de anúncios, inscrições, propaganda político-eleitoral, religiosa, de clubes e associações ou quaisquer outros letreiros de publicidade nas janelas, portas, varandas, corredores, elevadores, escadas ou garagem;

V. Destinar os apartamentos e a garagem para utilização diversa das que lhes são próprias ou usá-los de forma a perturbar o sossego dos demais condôminos ou a colocar em risco a segurança e a salubridade da edificação;

VI. Instalar, em qualquer dependência do edifício ou seus apartamentos, oficinas de qualquer natureza, clubes carnavalescos, agremiações ou partidos políticos, cursos ou escolas, entidades ou agremiações estudantis, laboratório de análises químicas, enfermarias, ateliers de corte, costura e chapéus, salões de beleza, cabeleireiros, manicure, instituições destinadas à prática de cultos religiosos, bem como outras atividades não residenciais, quer sejam comerciais, culturais, profissionais ou recreativas;

VII. Usar, ceder ou alugar os apartamentos para fins incompatíveis com os de um edifício residencial ou permitir a sua utilização por pessoas que, de qualquer forma ou modo, possam prejudicar a ordem ou afetar a reputação do Condomínio;

VIII. Impedir ou dificultar o uso das partes comuns e das áreas de lazer, pelos demais condôminos;

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal

Confere com o Original
Bsb. 15 JUN 98
Visto:

Gerado por MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA em 27/03/2026 15:48:16
HTTPS://PJE.TJDFT.JUS.BR/1G/ CORREARQUIVA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

IX. Alienar, alugar ou, a qualquer título, ceder os direitos que detenham sobre garagem, a quem não seja condômino, a menos que a alienação ou a cessão seja efetuada juntamente com o correspondente apartamento;

X. Delimitar a garagem ou áreas comuns por meio de paredes ou outros elementos divisórios;

XI. Remover pó de tapetes ou cortinas e outros pertences nas janelas e sacadas, prejudicando a limpeza e o asseio das partes comuns e das demais unidades;

XII. Estender ou secar roupas, tapetes, toalhas e outros pertences em janelas e varandas;

XIII. Promover, sem o conhecimento e a anuência prévia do Síndico, festas, reuniões, ensaios, nas unidades ou partes comuns do edifício, com orquestras e conjuntos musicais, quaisquer que sejam os gêneros de música, devendo ser observado o que dispõe a respeito a lei do silêncio;

XIV. Realizar festas ruidosas nas áreas comuns ou nos apartamentos, independente de horário;

XV. Realizar atividades musicais com aparelhos de som, "videokê", toca fitas ou CDs, caixas de som e aparelhos de TV, em alto volume, nas áreas comuns do edifício e no interior das unidades residenciais, bem como em suas janelas e varandas, independente de horário;

XVI. Usar rádios transmissores e receptores que ocasionem interferência nos demais aparelhos eletrônicos existentes no edifício, ou de propriedade e uso dos demais condôminos;

XVII. Construir novas dependências de uso particular que afetem ou prejudiquem a solidez do prédio e as disposições legais pertinentes às construções;

XVIII. Lançar objetos, papéis, cinzas, pontas de cigarro, líquidos, lixo ou quaisquer outros detritos nas áreas comuns e nas vias públicas onde se localiza o edifício;

XIX. Gritar, conversar, discutir em voz alta ou, ainda, pronunciar palavras de baixo calão, nas dependências do edifício, em suas unidades e áreas comuns, com violação das normas da boa educação e comprometendo o nome do Condomínio;

XX. Utilizar-se dos empregados do Condomínio para serviços particulares, em seus horários de trabalho, bem como das redes elétrica e hidráulica ou de qualquer equipamento do Condomínio para a realização de tais serviços;

XXI. Guardar explosivos e inflamáveis nos apartamentos e dependências, queimar fogos de artifício de qualquer natureza nas janelas, áreas de serviço e amuradas, ter ou usar instalações ou materiais que, de qualquer forma, possam afetar a saúde e a segurança dos demais moradores do edifício ou que possam resultar aumento do prêmio de seguro;

XXII. Instalar, nas paredes do edifício, fios ou condutores de qualquer espécie, bem como colocar placas, avisos, letreiros, cartazes, anúncios ou reclames nas partes externas do edifício, nas janelas, amuradas, áreas comuns, elevadores e garagens;

XXIII. Transportar cargas e bagagens, de qualquer espécie, nos elevadores sociais, salvo nos casos de comprovada necessidade, devidamente autorizados pelo Síndico;

XXIV. Obstruir as entradas, áreas comuns e elevadores, ainda que em caráter provisório, bem como praticar jogos com bolas, petecas e outras modalidades nas dependências comuns do edifício, exceto nas áreas de lazer previamente designadas para este fim, se houverem;

XXV. Colocar, em peitoris, janelas, terraços, áreas de serviço e amuradas, vasos, antenas, enfeites, plantas ou quaisquer outros objetos que representem perigo ou que prejudiquem a estética do prédio, a iluminação e/ou ventilação das unidades vizinhas;

XXVI. Proceder a quaisquer reparos de veículos na garagem, salvo nos casos especiais de comprovada necessidade mecânica;

XXVII. Executar serviços de pintura em veículos ou de objetos de qualquer natureza na garagem e nas áreas comuns;

XXVIII. Lavar quaisquer veículos, automotivos ou não, no interior da garagem ou estacionados nas partes comuns do Condomínio;

XXIX. Depositar ferramentas, pneus, peças, móveis, entulhos e materiais de quaiquer espécie em área não destinada para este fim;

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephanio Antônio de C. Chaves
Escrevente Autorizado

15 JUL 2021

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

15/73

XXX. Usar buzina para chamada de pessoas do prédio, restringindo seu uso, quando necessário, para advertência de perigo a pessoas nas vias de circulação que margeiam o edifício;

XXXI. Utilizar cano de descarga livre, ou estacionar veículos com vazamento de óleo ou combustível na garagem do edifício;

XXXII. Emprestar, ceder ou alugar a vaga de garagem, mesmo temporariamente, a pessoas que não sejam moradoras do edifício;

XXXIII. Operar o sistema de circuito interno de televisão ou de alarme do Condomínio;

XXXIV. Usar o telefone da administração ou da portaria, quer para ligações internas ou externas, ou efetuar chamadas a cobrar;

XXXV. Estacionar, simultaneamente, mais de um veículo, de qualquer porte, por vaga que lhes couberem, salvo autorização prévia do Condomínio, após verificar que a prática não prejudicará outros condôminos;

XXXVI. Promover, sem o conhecimento e anuência prévia do Síndico, festas, reuniões, ensaios ou qualquer evento, no salão de festas e nas áreas de lazer;

XXXVII. Deixar torneiras de água abertas, ou deixar de consertá-las, quando estiverem com vazamento;

XXXVIII. Utilizar quaisquer das áreas comuns para finalidade contrária à qual foram destinadas;

XXXIX. Utilizar patins, skate, carrinhos de rolemã ou assemelhados em quaisquer das dependências do condomínio, exceto nas áreas externas;

XL. Fracionar a respectiva unidade autônoma para o fim de aliená-la a mais de uma pessoa separadamente;

XLI. Sobrecarregar a estrutura e a lajes do edifício com peso superior ao permitido pelo projeto estrutural e devidamente informado por técnico habilitado;

XLII. Ceder ou emprestar o controle remoto ou as chaves dos portões de acesso ao Condomínio, sem autorização prévia e por escrito a ser entregue ao Síndico;

XLIII. Deixar guardados objetos de seu uso ou propriedade, em qualquer dependência comum.

§ 1º As antenas de TV, desde que não provido o prédio de equipamentos coletivos, deverão ser colocadas nas coberturas do prédio, nas partes de uso comum (caixas d'água, casas de máquinas), a critério da assembléia geral.

§ 2º O condômino será responsabilizado por quaisquer danos ou prejuízos advindos da entrega das chaves do apartamento ao porteiro, zelador ou qualquer funcionário do Condomínio, ainda que, em caráter temporário, para atender a locação de unidades.

IV. DAS OBRAS

Art. 4º Quando promover reformas em seu apartamento, o condômino deverá:

I. Notificar a Administração do Condomínio quanto à natureza dos serviços a serem realizados;

II. Executar os serviços de 2ª a 6ª feira, das 8 às 18 horas e, aos sábados, das 8 às 13 horas, não sendo permitida a sua execução nos domingos e feriados;

III. Ensacar e transportar, pelo elevador de serviço, os entulhos, os quais deverão ser retirados para fora das dependências do Condomínio, sendo obrigatório, ao condômino, o aluguel de *container* próprio;

IV. Usar panos protetores nas paredes dos elevadores de serviço no transporte de móveis, entulhos ou materiais, devendo comunicar sua intenção ao síndico para que tome as necessárias providências.

SSK AR.

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephanie Antiaria de C. Chaves
Escrevente autorizado

15 JUL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

§ 1º A lixeira e o *hall* de serviço dos apartamentos serão limpos diariamente, devendo, assim, permanecerem em qualquer hipótese.

§ 2º Todo e qualquer dano gerado pelos serviços de reforma, quer nas dependências do Condomínio ou em bens de terceiros, será de inteira responsabilidade do proprietário do apartamento em reforma.

Art. 5º As obras dividem-se em:

I. Úteis – obras ou despesas feitas para conservação ou para evitar deterioriação do bem ou que visem aumentar ou facilitar o seu uso;

II. Voluptuárias – obras ou despesas de mero deleite ou recreio, não tendo como fim aumentar o uso habitual do bem, ainda que o tornem mais agradável ou sejam de elevado valor.

Parágrafo único. Às deliberações sobre obras aplica-se o disposto no § 3º do art. 7º da Convenção.

Art. 6º A realização de obras úteis dependerá do voto da maioria dos condôminos e de obras voluptuárias, do voto de dois terços dos condôminos. (Art. 1.341, incisos I e II, do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Art. 7º As obras e reparações necessárias podem ser realizadas, independentemente de autorização, pelo síndico, ou, em caso de omissão ou impedimento deste, por qualquer condômino. (Art. 1.341, § 1º, do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

§ 1º Se as obras ou reparos necessários forem urgentes e importarem em despesas excessivas, determinada sua realização, o síndico ou o condômino que tomou a iniciativa delas dará ciência à assembléia, que deverá ser convocada imediatamente. (Art. 1.341, § 2º, do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

§ 2º Não sendo urgentes, as obras ou reparos necessários, que importarem em despesas excessivas, somente poderão ser efetuadas após autorização da assembléia, especialmente convocada pelo síndico, ou, em caso de omissão ou impedimento deste, por qualquer condômino. (Art. 1.341, § 3º, do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

§ 3º O condômino que realizar obras ou reparos necessários será reembolsado das despesas que efetuar, não tendo direito à restituição das que fizer com obras ou reparos de outra natureza, embora de interesse comum. (Art. 1.341, § 4º, do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Art. 8º A realização de obras, em partes comuns, em acréscimo às já existentes, a fim de lhes facilitar ou aumentar a utilização, depende da aprovação de dois terços dos votos dos condôminos, não sendo permitidas construções, ns partes comuns, suscetíveis de prejudicar a utilização, por qualquer dos condôminos, das partes próprias, ou comuns.(Art. 1.342 do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Art. 9º Toda e qualquer obra, seja útil ou voluptuária, excluídas as urgentes e as custeadas diretamente por indenizações decorrentes de danos ocasionados por condôminos, moradores ou ocupantes, dependerá de aprovação da assembléia ou da massa condominial, conforme o caso, à vista de, no mínimo, três orçamentos elaborados por firmas idôneas.

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephanie Alberto de C. Chaves
Escrevente Autorizado

15 JUL 2005

Gerado por DILSON 541.051.111-68 em 10/03/2020 15:48:06
HIGIENAHES SORTEADORA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Art. 10. Para gerir qualquer obra, a assembléia geral elegerá uma comissão composta de, no mínimo, três condôminos, cujo mandato extinguir-se-á tão logo cumprida sua finalidade específica, devendo a referida comissão de obras dar ciência ao Síndico do fluxograma da obra.

V. DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. A convocação para as assembléias gerais, que será afixada em local visível e de grande circulação no Condomínio, será feita por carta protocolada ou registrada, entregue aos condôminos nos seus respectivos apartamentos, com pelo menos oito dias de antecedência, ou expedida, por via postal com AR, ao endereço que para este fim o condômino tiver fornecido à Administração, ou, ainda, por edital publicado em jornal de grande circulação com a mesma antecedência.

Art. 12. Na convocação deverão constar o tipo de assembléia geral a se realizar, o local, dia e hora de sua instalação, o *quorum* admitido, e as matérias que serão objeto de discussão.

Art. 13. Nas assembléias gerais, os votos serão proporcionais às frações ideais e, quando for o caso, apurados na razão direta da participação real e efetiva de cada unidade no rateio das despesas geradas pela matéria deliberada.

Art. 14. Salvo nas hipóteses de *quorum* especial, as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos condôminos, e, em segunda, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de condôminos, comprovada a presença mediante assinatura em livro de presença e no instrumento da ata, lavrada em livro próprio.

Art. 15. Instalada a assembléia, os condôminos presentes, excluído o Síndico, elegerão entre si um presidente, que nomeará um secretário, com a incumbência de redigir a ata dos trabalhos em livro próprio, assinada pelos participantes.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da mesa dirigir os trabalhos, colocando em discussão e votação os assuntos pela ordem em que constem da convocação respectiva, externando seu voto somente em caso de empate ou para eventual obtenção de *quorum* especial.

Art. 16. A assembléia geral ordinária realizar-se-á, anualmente, até o quarto mês de cada ano, competindo-lhe:

I. Apreciar e aprovar as contas do Síndico relativas ao exercício anterior, após ouvir o parecer do Conselho Consultivo;

II. Eleger o síndico, quando for o caso, e fixar sua remuneração, bem como eleger o subsíndico e os membros efetivos e suplentes do Conselho Consultivo;

III. Fixar o orçamento para o exercício seguinte, abrangendo as despesas comuns de que trata o artigo 37 da Convenção de condomínio;

IV. Fixar o valor das quotas mensais dos condôminos, nos termos da Convenção e deste Regimento;

V. Deliberar e votar sobre as demais matérias constantes da ordem do dia e sobre os assuntos de interesse geral.

§ 1º No caso de não ocorrer a convocação em prazo regulamentar, esta deverá ser feita no dia útil posterior ao término do prazo previsto no *caput* deste artigo.

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Cleydinho Walter de C. Chaves
Escrevente Autorizado

15 JUN

Gerado por DF0012004-1 em 27/03/2026 15:48:16
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

§ 2º A convocação da assembléia geral ordinária será acompanhada de cópia do relatório anual e contas do Síndico, bem como da proposta de orçamento para o exercício seguinte.

Art.17. As assembléias gerais extraordinárias realizar-se-ão, em qualquer data, sempre que houver necessidade, por iniciativa do Síndico ou seu substituto legal, e, ainda, de pelo menos 1/4 (um quarto) dos condôminos, para, entre outros, os seguintes fins:

I. Modificar a Convenção ou o Regimento Interno do Condomínio;

II. Modificar as coisas de uso comum;

III. Decidir, em grau de recurso, os assuntos que tenham sido deliberados pelo Conselho Consultivo e a ele submetidos;

IV. Deliberar sobre matérias de interesse geral do Condomínio;

V. Apreciar as demais matérias constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. O *quorum* mínimo das assembléias gerais para os casos estabelecidos em lei, não poderá ser modificado por disposição do Condomínio.

Art.18. Nas assembléias, os condôminos poderão fazer-se representar por procuradores com instrumentos devidamente formalizados nos termos da lei.

Parágrafo único. Cada pessoa poderá representar apenas 1 (um) condômino.

Art.19. Ressalvadas as hipóteses de *quorum* especial, nas assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias, os resultados das votações serão computados por maioria simples dos presentes, calculados proporcionalmente às frações ideais, como previsto no art. 19 da Convenção, à vista do livro de presenças e da respectiva ata.

Art.20. As deliberações da assembléia geral obrigarão a todos os condôminos, regularmente convocados, independentemente de seu comparecimento ou de seu voto, competindo ao Síndico divulgá-las, executá-las e fazê-las cumprir.

Art. 21. Não poderão se manifestar, votar e ser votados nas assembléias gerais, os condôminos em atraso no pagamento das quotas e das despesas extraordinárias, a qualquer título, a que estiverem obrigados, ou que sejam devedores de multa.

Art. 22. Compete à assembléia geral fixar o orçamento das despesas comuns, cabendo, aos condôminos, concorrer para o custeio das referidas despesas antecipadamente, até o quinto dia de cada mês, na proporção das respectivas frações ideais.

Art. 23. O Síndico, Subsíndicos e membros do Conselho Consultivo, poderão ser, conjunta ou individualmente, destituídos por decisão de condôminos que representem 2/3 (dois terços) de frações ideais, presentes em assembléia geral convocada especificamente para este fim.

VI. DOS LIVROS

Art. 24. O Condomínio adotará, para seus serviços de escrituração e contabilidade, os seguintes livros:

I. Livro de Atas, onde serão registradas as atas de reuniões e deliberações das assembléias gerais;

II. Livro Caixa, para o registro sistemático das importâncias recebidas e dispendidas, vinculadas ao Condomínio;

SSK

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephanie Antero de C. Chaves
Escrevente Autorizado

15 JUL 2005

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:26
HIVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

19/73

III. Livro de Registro de Ocorrências, destinado aos avisos, sugestões e registro das transgressões da Convenção e do Regimento Interno;

IV. Livro de Protocolo, para registro da expedição e entrega de documentos e expedientes;

V. Livro de Presença, para registro do comparecimento às assembléias;

VI. Livro de Registro de Empregados;

VII. Livro de Inspeção do Trabalho.

§ 1º Todos os livros terão Termos de Abertura e de Encerramento, que serão assinados pelo Síndico e pelos membros do Conselho Consultivo, e suas folhas rubricadas e numeradas.

§ 2º A critério do condomínio, os livros previstos no *caput* poderão ser substituídos por folhas avulsas a serem encadernadas, oportunamente, ressalvadas eventuais exigências em contrário no tocante aos Livros de Registro de Empregados e de Inspeção do Trabalho.

VII. DAS PENALIDADES

Art. 25. Além das penalidades estabelecidas nos parágrafos do art. 2º, por infração a disposições deste Regimento Interno e da Convenção, assim como pelo descumprimento de decisões de assembléias, o Síndico poderá aplicar a penalidade de advertência escrita, *ad referendum* da maioria simples dos condôminos presentes em assembléia geral extraordinária.

§ 1º A multa prevista no § 2.º do art. 2º será aplicada de imediato, com direito de recurso, a ser interposto no prazo de até 8 (oito) dias de sua aplicação. O recurso será submetido à Assembléia, a quem caberá o julgamento, e, se a multa for mantida, o pagamento deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, após a decisão.

§ 2º Sobre o valor das multas incidirá, mensalmente, atualização monetária, se não pagas até o vencimento da quota condominial seguinte à data do aviso formal de sua aplicação.

§ 3º O disposto nesta cláusula aplica-se, igualmente, a inquilinos ou ocupantes do apartamento.

Art. 26. O pagamento da multa não isenta o infrator da obrigação de:

I - Reparar qualquer dano causado;

II - Fazer voltar a coisa à situação de origem ou eliminar o mal e suas causas;

III - Custear as despesas que se fizerem necessárias por força do ato ou fato ilícito;

IV - Responder pelas multas que forem aplicadas ao Condomínio pelo poder público em razão de seu ato.

§ 1º Em princípio, os débitos e as multas serão cobrados amigavelmente, pelo Síndico, mediante notificação protocolada, recorrendo-se aos meios judiciais no caso de o devedor recusar-se ao pagamento.

§ 2º Sendo o Síndico o devedor ou infrator, tais providências caberão ao Subsíndico ou a qualquer membro do Conselho Consultivo.

§ 3º O Síndico aplicará a penalidade de advertência verbal ou escrita, *ad referendum* da assembléia, e sua decisão será referendada pela maioria simples dos condôminos presentes em assembléia geral extraordinária.

SSK

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephânia Antiario de C. Chaves
Escrevente Autorizado

15 JUL 2008

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

§ 4º Sobre o valor das multas incidirá, mensalmente, atualização monetária, se não pagas até o vencimento da quota condominial seguinte à data do aviso formal de sua aplicação.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, a inquilinos ou ocupantes do apartamento.

VIII - DO USO DA GARAGEM

Art. 27. As vagas de garagem são delimitadas no subsolo e no térreo e destinam-se cada qual a um veículo, exceção feita ao disposto na parte final do inciso XXXV do art. 3º.

§ 1º Se o espaço destinado às vagas de cada unidade autônoma comportar, será permitido o estacionamento de mais de um automóvel em uma mesma vaga, desde que não haja invasão do espaço contíguo e nem sejam dificultadas as manobras dos demais condôminos.

§ 2º Havendo manifestação por escrito de condôminos contrariamente à utilização prevista no parágrafo anterior, o usuário deverá suspender a prática, tão logo seja comunicado pelo Síndico e até a decisão terminativa da Administração sobre o assunto.

Art. 28. Na hipótese de ocorrer troca de vagas de garagem entre condôminos, o fato deverá ser comunicado por escrito ao Síndico, mediante documento onde as partes manifestarão a concordância em realizar a troca.

Art. 29. A velocidade máxima permitida para a circulação de veículos, de qualquer espécie, na garagem, é de 15 (quinze) quilômetros por hora, e deverá ser respeitada a sinalização existente no Condomínio.

Art. 30. São proibidos, nas dependências da garagem, serviços de mecânica, lanternagem ou pintura, ruído excessivo ocasionado por descargas, testes de buzina, alarmes ou aceleração de motor.

Art. 31. Ao fazerem uso da garagem, os usuários devem facilitar a entrada, estacionamento e saída dos demais veículos, bem como dar preferência aos veículos que estiverem trafegando no local de acesso.

Art. 32. No estacionamento de veículos, devem ser observadas as seguintes regras:

§ 1º A transferência, locação, comodato, arrendamento, cessão ou qualquer outra modalidade de transferência de direito, quanto à guarda de automóveis, somente poderão ser efetuados entre pessoas residentes no prédio, sendo proibidas tais operações envolvendo pessoas não residentes no prédio e estranhas ao Condomínio.

§ 2º A entrada e demais áreas de movimentação da garagem devem permanecer livres e desimpedidas, para garantir a manobra e circulação dos veículos.

§ 3º Para utilizar vaga ou vagas em número superior à que tiver direito, seu ocupante encaminhará, à Administração, cópia de carta do proprietário da vaga, comunicando autorização para este uso, procedendo, da mesma forma, quando de seu cancelamento.

§ 4º Consertos de automóvel na garagem serão admitidos apenas em caráter de emergência, autorizando-se, neste caso, a entrada e permanência transitória de veículos de reboque

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephanio Anitario de C. Chaves
Escrevente Autorizado

15 JUL 2005

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19110816142585200000047367441
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110816142585200000047367441
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 08/11/2019 16:14:26

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

e/ou assistência técnica devidamente caracterizados, desde que acompanhados pelo proprietário do automóvel ou pessoa por ele indicada, responsabilizando-se o proprietário por eventuais danos.

§ 5º Pessoas não residentes no edifício somente poderão transitar ou permanecer na garagem, quando acompanhadas de moradores ou do zelador do edifício.

§ 6º O condômino não residente poderá utilizar a garagem desde que, por não tê-la alugado ou cedido, ainda disponha da respectiva vaga e da identificação do(s) veículo(s) cadastrado(s) no Condomínio.

Art. 33. Os danos pessoais ou materiais causados a terceiros ou a bens do Condomínio, pelos veículos, em razão de manobras ou circulação, são de exclusiva responsabilidade dos seus condutores ou seus proprietários, respondendo, solidariamente, o proprietário do imóvel.

Art. 34. O Condomínio não se responsabilizará pelo extravio de objetos ou acessórios deixados no interior dos veículos, dentro da garagem.

IX. DO USO DO SALÃO DE FESTAS

Art. 35. O salão de festas de cada um dos Edifícios é de uso privativo dos seus moradores, para promoção de festas, podendo ser utilizado de domingo a quinta-feira até as 24h (vinte e quatro horas) e, sexta e sábado, até às 4h (quatro horas) da madrugada.

Art. 36. Para a utilização do salão de festas, será cobrada uma taxa, que tem por finalidade cobrir as despesas de luz, conservação dos móveis e demais instalações e cujo valor será fixado em assembléia geral e cobrado pelo Síndico, mediante boleto bancário.

Art. 37. O morador interessado em utilizar o salão de festas deverá manter contato com o Síndico para efetuar a reserva do salão, com antecedência mínima de 3 (três) dias, bem como assinar o Termo de Responsabilidade, que fará parte integrante do formulário de reserva que lhe será entregue.

Parágrafo único. A critério do síndico, a reserva poderá ser efetuada com prazo menor, desde que não haja transtorno para os serviços.

Art. 38. É facultado, ao morador, vistoriar os salões quando do recebimento das chaves, a fim de verificar o estado do mobiliário, equipamentos, talheres, louças, utensílios e aparelhos eletrodomésticos, além do seu estado geral de limpeza e conservação.

Parágrafo Único. Na hipótese de constatar qualquer falta ou dano, deverá denunciá-los imediatamente e fazer constar, a título de "observação" no Termo de Responsabilidade assinado pelo Síndico, sob pena de arcar com a responsabilidade por seu ressarcimento.

Art. 39. No período em que o usuário do salão ficar de posse das chaves, todos os fatos ou atos que ocorrerem no salão serão de sua exclusiva responsabilidade.

Art. 40. Quaisquer danos causados ao salão de festas ou ao Condomínio pelos presentes durante as reuniões festivas, serão ressarcidos ao Condomínio pelo morador responsável pela promoção da festa, e esses valores serão cobrados junto com a taxa de condomínio.

SSK

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephanio Antonio de C. Chaves

Conf...
15 JUL ...

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Art. 41. Além de cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares do Condomínio e tomar todas as providências para que seus convidados não perturbem o sossego dos demais moradores durante o desenrolar da reunião festiva, o responsável obriga-se a:

I. Não exceder os limites da legislação em vigor, com respeito ao volume de som dos aparelhos ou de conjuntos musicais, especialmente a partir das 22h (vinte e duas horas);

II. Responsabilizar-se pelo comportamento dos presentes, dentro ou fora do salão, preservando os bens e demais áreas comuns do Condomínio;

III. Permanecer, pessoalmente, durante todo o tempo em que transcorrer a reunião festiva, não abandonando o local, salvo em caso de necessidade, devendo designar um responsável durante sua ausência.

Art. 42. Encerrada a reunião festiva, o morador que usou o salão deverá devolver as chaves respectivas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que a vistoria seja efetuada pelo funcionário da Administração, a fim de verificar a existência ou não de danos aos bens que guarnecem o salão, tais como mobiliário, equipamentos, talheres, louças, utensílios e aparelhos eletrodomésticos.

Parágrafo único. O morador deverá desocupar o freezer e a geladeira e remover sobras de balões, painéis, fitas, faixas, enfeites em geral, ficando a cargo do Condomínio apenas a limpeza do piso, cozinha, banheiros e a coleta de lixo.

Art. 43. A não devolução das chaves dentro do prazo estabelecido, importará débito, ao detentor da chave, de taxa adicional de reserva, por dia excedente, a contar da vigésima quarta hora.

Art. 44. É vedada a utilização privativa, por qualquer condômino, do salão de festas de seu bloco, nos dias 24 (vinte quatro), 25 (vinte e cinco) e 31 (trinta e um) de dezembro e 1° (primeiro) de janeiro de cada ano, datas em que o salão ficará reservado para uso da comunidade condominial, ressalvada a hipótese de o Condomínio não manifestar interesse em utilizar-se desta prerrogativa.

Art. 45. É proibido o uso do salão de festas para atividades incompatíveis com a sua destinação.

X. DO USO DO SALÃO DE JOGOS, DO PARQUE INFANTIL E DA QUADRA DE PETECA

Art. 46. O salão de jogos, a quadra de peteca e o parque infantil é de uso exclusivo dos moradores, seus familiares e convidados.

Art. 47. O salão de jogos funcionará das 8h às 21 horas, em dias úteis, e das 10h às 22h aos sábados, domingos e feriados.

Art. 48. O parque infantil e a quadra funcionarão em horário livre, não podendo a quadra ser utilizada, nos dias úteis após as 21 h, e aos sábados, domingos e feriados, após as 22h.

Art. 49. O condômino ou morador será responsável por todo e qualquer dano causado por si, seus familiares e convidados aos jogos, mobiliários, brinquedos, equipamentos e bens do Condomínio, devendo, no prazo de 8 (oito) dias da ocorrência que provocou o prejuízo, providenciar, a suas expensas, o conserto ou a reposição do bem danificado, conforme o caso, observados sua marca e características identificadoras.

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Sindicato Antônio de C. Chaves

15 JUL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Art. 50. Caso não exista mais no mercado bem da mesma marca e características daquele a ser reposto, será providenciado um similar, observada a qualidade.

Art. 51. Na hipótese de o condômino ou morador não providenciar o conserto ou a reposição, no prazo assinalado, o Síndico o fará, fazendo a cobrança, a quem de direito, mediante boleto bancário.

Art. 52. Durante o período destinado à limpeza do salão de jogos, o acesso dos moradores para o uso ficará suspenso.

Art. 53. Os usuários e freqüentadores do salão de jogos deverão primar pela observância de todos os deveres e proibições constantes da Convenção e deste Regimento, aplicáveis ao convívio em tal dependência do Condomínio, especialmente os incisos V, IX e XIII do art. 2° e os incisos VIII, XV, XVIII e XIX do art. 3°, com violação das normas da boa educação e do respeito ao direito do outro.

Art. 54. Ao condômino ou morador que esteja aguardando vez para utilizar determinado jogo é expressamente proibido permanecer no hall da Portaria do Residencial, obstruindo entrada social e elevadores, devendo ficar no interior do salão de jogos.

Art. 55. Os usuários do salão de jogos deverão zelar pela conservação dos jogos, cabendo àquele(s) que utilizar(em) por último um determinado jogo providenciar o seu recolhimento, acondicionado segundo as normas.

XI. DO USO DA CHURRASQUEIRA

Art. 56. A churrasqueira é de uso exclusivo dos moradores, seus familiares e convidados.

Art. 57. A churrasqueira poderá ser utilizada em horário de almoço ou jantar, podendo seu uso estender-se té as 23 (vinte e três) horas.

Art. 58. A reserva para uso da churrasqueira será feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, diretamente com o Síndico, que manterá o controle das solicitações em livro próprio.

Art. 59. O morador será responsável por todo e qualquer dano causado por seus familiares ou convidados ao Condomínio e áreas comuns.

Art. 60. O morador deverá informar ao síndico ou a seu preposto o término do churrasco, a fim de que seja verificada a existência ou não de danos ao patrimônio do Condomínio.

Parágrafo único. O morador deverá desocupar a churrasqueira e remover as sobras do churrasco, ficando a cargo do Condomínio apenas a limpeza das pias, do piso, banheiros, remoção de cinzas e a coleta de lixo.

XII. DO USO DA SAUNA

Art. 61. As saunas funcionarão com horário livre ou determinado, de acordo com decisão dos condôminos, e sua utilização ocorrerá mediante aviso prévio à pessoa responsável para que possa ser preparada para o uso.

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephanie Antunes de C. Chaves

Confere
Data 15 JUL 2021
Visto

Gerado por 046.512.081-17 em 27/03/2026 15:48:16 JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Art. 62. As saunas são de uso exclusivo dos moradores e seus familiares, podendo ser utilizadas, também, por aqueles que se encontrem hospedados em alguma unidade residencial ou visitando algum dos moradores.

Parágrafo único. Na hipótese da utilização da sauna por hóspedes ou visitas, os mesmos deverão estar acompanhados de, pelo menos, um dos moradores da referida unidade residencial.

Art. 63. Todos os moradores têm direito de utilizarem as saunas, não lhes sendo permitido obstruir, dificultar ou impedir o acesso aos demais moradores.

Art. 64. A utilização das saunas ocorrerá por ordem de chegada e respeitando a sua capacidade.

Art. 65. É proibida a introdução de alimentos e animais nas saunas.

Art. 66. Durante o período destinado para a higienização das saunas, o acesso de moradores para o uso ficará suspenso.

XIII. DO USO DA SALA DE GINÁSTICA

Art. 67. A sala de ginástica funcionará com horário livre e sua utilização ocorrerá mediante aviso prévio à pessoa responsável para que possa ser preparada para o uso.

Art. 68. A sala de ginástica é de uso exclusivo dos moradores e seus familiares, podendo ser utilizada, também, por aqueles que se encontrem hospedados em alguma unidade residencial ou visitando algum dos moradores.

Parágrafo único. Na hipótese da utilização da sala de ginástica por hóspedes ou visitas, os mesmos deverão estar acompanhados de, pelo menos, um dos moradores da referida unidade residencial.

Art. 69. Todos os moradores têm direito de utilizarem a sala de ginástica, não lhes sendo permitido obstruir, dificultar ou impedir o acesso aos demais moradores.

Art. 70. A utilização da sala de ginástica ocorrerá por ordem de chegada e respeitando a sua capacidade.

Art. 71. É proibida a introdução de alimentos e animais na sala de ginástica.

Art. 72. Durante o período destinado à limpeza da sala de ginástica, o acesso de moradores para o uso ficará suspenso.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. Na aplicação deste Regimento serão observadas as disposições da Convenção, especialmente o § 3° do seu art. 7°.

SSK

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephanie Antunes de C. Chaves
Escrevente Autorizado

Confere com o original
Em 15 JUL 2021
Visto:

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

25/73

Art. 74. É dever dos funcionários do Condomínio zelar pelo fiel cumprimento de todas as normas da Convenção, deste Regimento e de outras aprovadas em Assembléia, comunicando ao Síndico as irregularidades verificadas, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade trabalhista.

Art. 75. Empregados, serviçais e fornecedores permanecerão nas áreas e partes comuns do edifício somente quando estiverem no exercício de suas funções.

Art. 76. Incumbe ao porteiro, na qualidade de preposto do Síndico, fiscalizar o fiel cumprimento de todas as normas regimentais e regulamentares.

Art. 77. Tanto os porteiros como os vigias ficam autorizados a solicitar identidade das pessoas desconhecidas que desejarem ingressar no prédio, principalmente à noite, devendo estes funcionários indagar-lhes sobre destino e objetivos.

Art. 78. O presente Regimento Interno, aprovado em 10 de junho de 2001, pelos condôminos do Bloco D, e, em 31 de julho e 28 de agosto de 2004, pelos condôminos dos Blocos A, B e C, foi adaptado, posteriormente, às disposições do novo Código Civil, e sua alteração depende da aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos condôminos (Art. 1.351 do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Art. 79. Normas complementares e litígios decorrentes da utilização de equipamentos de que tratam os Capítulos IX a XIII serão encaminhados para deliberação de assembléia geral ordinária ou extraordinária, convocada de acordo com os artigos 7º e 9º da Convenção do Condomínio.

Fica eleito o Foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes das normas regulamentares do Condomínio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5º OFÍCIO DE NOTAS - DF

Brasília, 06 de junho de 2005.

Selma Aparecida Souza Kuckelhaus
(Síndica)

3º SERVIÇO NOTARIAL TAGUATINGA-DF

Nílson Kifer da Silva Junior
(Síndico)

1º Ofício de Notas de Brasília Priscila

José Santacruz Paim
(Presidente da Cooperjus)

1. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA
DISTRITO FEDERAL
CRS 505-BL.C-LOJAS 1/2/3 BRASILIA-DF

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE
a(s) firma(s) de:
[AscanQh1]-JOSE SANTACRUZ PAIM.....

Em testemunho da verdade.
Brasilia, 07 de Junho de 2005

JOSE EDUARDO GUIMARAES ALVES
JOAO R.DA SILVA/GERALDO G LEMOS NETO
WASHINGTON LUIZ JANUARIO DE SOUSA
SIMONE MARIA NATERCIO FERREIRA ARAUJO
ESCREVENTES AUTORIZADOS
HPMB - Hora da Impressao 09:44:30

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephanio Anitario de C. Chaves
Escrevente Autorizado

Conforme C.
Dob. 15 JUL 2005
Visto:

Gerado por 046.542.131-17 em 27/03/2026 15:48:16
MATHEUS CORREA MIRANDA

3.º RI

07 JUN 2005

Oficial Carlos E. F. M. Barr

5 OFICIO DE NOTAS DO DF
CNA-02 LT 01 L.01/02 TAGUATINGA - DF
#Telefone: 351.8787 Fax:351.6992

Reconheco por SEMELHANCA a(s)firma(s)de:
[AgcaB840]-SELMA APARECIDA SOUZA.....
KUCKELHAUS.....

Em testemunho da verdade
TAGUATINGA, 07 de Junho de 2005

SAVIO BELO ALCANTARA
ESCREVENTE

3.º RIDF

01 JUL 2005

Oficial Carlos E. F. M. Br

3. SERVICO NOTARIAL DE TAGUATINGA
C.S.A 02 - LOTE 20 - LOJA 02
FONE: (61) 351-6230 - FAX:(61)561-4244
TAGUATINGA - DF

RECONHECO por SEMELHANCA a(s) firma
de:
[AgcaIfMO]-NILSON KIFER DA SILVA JUNIOR.

Em Testemunho da verdade.
Taguatinga, 07 de Junho de 2005

00% - LILIAN MORAES VENTURA MAXIMO
ESCREVENTE

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DO DF.
3º
Daniel
TA1438406

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

458706 – ARQUIVO Cópia

1173

COOPERJUS

COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

STF, STJ, STM, TST, TSE, TRT, TRE, TRF, TJ/DF, JF, CJF e MPU

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL FLAMBOYANT BLOCOS A, B, C e D

Via do presente instrumento de constituição do condomínio, a Cooperativa Habitacional dos servidores do Poder Judiciário Ltda – Cooperjus, estabelecida nesta capital, no SDS, Bloco H, Edifício Venâncio II, Sala 313, CONIC, inscrita no CGC/MF sob o nº 37.056.090/0001-42, por seus representantes legais, abaixo assinados, proprietária das unidades autônomas dos Edifícios Residenciais - Blocos A, B, C e D, localizados na Avenida Flamboyant, esquina com a Avenida Parque Águas Claras, Lote 22 A/B, Águas Claras - DF, estabelece a presente CONVENÇÃO, a que se sujeita e submete, nos termos da Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e, subsidiariamente, do Código Civil e legislação aplicável.

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DO MEMORIAL DESCRITIVO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 1º A presente CONVENÇÃO tem por objeto estabelecer os direitos, obrigações e vedações dos condôminos dos Edifícios Residenciais – Blocos A, B, C e D, localizados no endereço acima, sendo 1 (um) bloco de apartamentos de 3 (três) quartos, Bloco C, e 3 (três) blocos de apartamentos de 4 (quatro) quartos, Blocos D, B e A. Cada bloco é constituído de 14 (quatorze) pavimentos, sendo: subsolo, pilotis e 12 (doze) pavimentos-tipo, com 24 (vinte e quatro) apartamentos distribuídos em 2 (dois) por andar. Tem, ainda, uma área destinada às garagens e área de lazer, composta de subsolo comum aos Blocos A, B e C, e subsolo do Bloco D, térreo comum aos Blocos A, B e C, e térreo do Bloco D. São 146 (cento e quarenta e seis) vagas para guarda de veículos, sendo 11 (onze) duplas e 34 (trinta e quatro) simples no térreo comum aos Blocos A, B e C; 16 (dezesseis) duplas e 57 (cinqüenta e sete) simples no subsolo comum aos Blocos A, B e C; 21 (vinte e uma) duplas e 07 (sete) simples no subsolo do Bloco D. O empreendimento fica sujeito ao regime instituído pela Lei 4.591, de 1964 e subsidiariamente, pelo Código Civil e legislação aplicável.

Art. 2º São partes e coisas de uso comum do Condomínio o terreno do lote 22, bem como as suas fundações, as paredes internas, divisórias entre as unidades e os compartimentos, e tudo mais que sirva a qualquer dependência de uso comum dos proprietários ou ocupantes, partes estas detalhadas no memorial de incorporação e que serão insusceptíveis de divisão ou alienação destacada da respectiva unidade residencial. Os blocos A,B e C possuem medidores de luz e água, instalações elétricas, telefônicas, salão de festas, cozinha, bar, pilotis, banheiros feminino e masculino, vestiários feminino e masculino, *fitness*, lixeira, jogos cobertos, quadra de peteca, elevadores, *hall* social e serviço, CEB, circulação, copa funcionários, guarita com lavabo, lazer descoberto, administração, escadas, central de gás, casa de bombas, subestação da CEB e subsolo.
O bloco D possui medidores de luz e água, instalações elétricas e telefônicas, subsolo, sanitários masculino e feminino, sauna com ducha, quarto, banho, sala, cozinha, área de serviço, sala de ginástica, guarita com banheiro, elevadores, escada, lixo, circulação, CEB, *hall* social pruinadas A e B, salão de festas, copa, sanitários masculino e feminino, lazer descoberto, geradora de água quente, churrasqueira, *playground*, e central de gás.

Art. 3º São partes de propriedade exclusiva de cada condômino a unidade residencial e as vagas de garagem, com todos os seus espaços e instalações internas, até a intercessão com as linhas e troncos assim numeradas:

I - Os apartamentos tipo do bloco A nºs – 101, 102, 201, 202, 301, 302, 401, 402, 502, 601, 701, 702, 802, 901, 1001, 1101, 1102, 1201, 1202, são iguais entre si com a seguinte divisão: Copa/cozinha, área

3.º Ofício do Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephano Antonio de C. Chaves

Confere Com o Original
15 JUL 2005
Pág. Visto

Gerado no PJe em 27/03/2026 15:48:16 HTN1F-EQSTCPRC-ZZZZZ-ZZZZZ-ZZZZZ-16

Número do documento: 19110816142699700000047367496
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110816142699700000047367496
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 08/11/2019 16:14:27

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
BRASÍLIA

2/73

de serviço, quarto de empregada, estar/jantar, suíte 01, banho suíte 01, suíte 02, banho suíte 02, quarto, quarto 01, banho social, circulação, varanda.

II - Os apartamentos tipo do bloco A nºs – 501, 602, 801, 902, 1002, são iguais entre si com a seguinte divisão: Copa/cozinha, área de serviço, quarto de empregada, estar/jantar, suíte 01, banho suíte 01, suíte 02, banho suíte 02, quarto, quarto 01, banho social, circulação.

III - Os apartamentos tipo do bloco B nºs, 101, 102, 201, 202, 301, 302, 402, 601, 602, 701, 702, 801, 802, 901, 902, 1001, 1002, 1101, 1102, 1201, 1202, são iguais entre si com a seguinte divisão: Copa/cozinha, área de serviço, quarto de empregada, estar/jantar, suíte 01, banho suíte 01, suíte 02, banho suíte 02, quarto, quarto 01, banho social, circulação, varanda.

IV - Os apartamentos tipo do bloco B nºs, 401, 501, 502, são iguais entre si com a seguinte divisão: Copa/cozinha, área de serviço, quarto de empregada, estar/jantar, suíte 01, banho suíte 01, suíte 02, banho suíte 02, quarto, quarto 01, banho social, circulação.

V - Os apartamentos tipo do Bloco C nºs, 101, 102, 201, 202, 301, 302, 401, 402, 501, 502, 601, 602, 701, 702, 801, 802, 901, 902, 1001, 1002, 1101, 1102, 1201, 1202, são iguais entre si com a seguinte divisão: Copa/cozinha, área de serviço, quarto de empregada, banho de empregada, quarto, quarto 01, suíte, banho suíte 01, banho social, estar/jantar, hall e varanda.

VI - Os apartamentos tipo do Bloco D nºs, 101, 102, 201, 202, 301, 302, 401, 402, 501, 502, 601, 602, 701, 702, 801, 802, 901, 902, 1001, 1002, 1101, 1102, 1201, 1202, são iguais entre si com a seguinte divisão: Estar/jantar, copa/cozinha, área de serviço, quarto de empregada, banheiro de serviço, lavabo, hall, suíte 01, banho suíte 01, quarto 01, banho social, suíte casal, banho suíte casal, closet, quarto 02, varandas sala, varanda suíte casal.

VII – As vagas de garagem do térreo dos Blocos A, B e C de Nº.: 08/08A, 09/09A, 10/10A, 11/11A, 22/22A, 23/23A, 24/24A, 25/25A, 26/26A, 27/27A, 45/45A são vagas duplas e autônomas.

VIII – As vagas de garagem do térreo dos blocos A, B e C de Nº.: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 ,42, 43, 44 (X34) são vagas simples e autônomas.

IX – As vagas de garagem do subsolo dos blocos A, B e C de Nº.: 1/1A, 2/2A, 5/5A, 6/6A, 12/12A, 26/26A, 27/27A, 28/28A, 29/29A, 33/33A, 34/34A, 44/44A, 45/45A, 47/47A, 63/63A, 65/65A (X16), são vagas duplas e autônomas.

X – As vagas de garagem do subsolo dos blocos A, B e C de Nº.: 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 66, 67 ,68, 69, 70, 71, 72, 73 (X57), são vagas simples e autônomas.

XI – As vagas de garagem do subsolo do bloco D de Nº.: 1/1A, 2/2A, 4/4A, 5/5A, 6/6A, 7/7A, 8/8A, 9/9A, 10/10A, 11/11A, 12/12A, 13/13A, 14/14A, 15/15A, 16/16A, 17/17A, 18/18A, 19/19A, 24/24A, 25/25A, 26/26A (X 21), são vagas duplas e autônomas.

XII – As vagas de garagem do subsolo do bloco D de Nº.: 3, 20, 21, 22, 23, 27, 28 (X7), são vagas simples e autônomas.

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephanie Gutierrez de C. Chaves
Escrevente Autorizado
Confere com o original
Em 15 JUL 2005
Visto

Número do documento: 19110816142699700000047367496
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110816142699700000047367496
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 08/11/2019 16:14:27

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

COOPERJUS
COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO
STF, STJ, STM, TST, TSE, TRT, TRE, TRF, TJ/DF, JF, CJF e MPU

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DOS CONDÔMINOS

Art. 4º São direitos dos condôminos:
I - Usar, gozar e dispor da respectiva unidade autônoma de acordo com a sua destinação, sem prejudicar a solidez e segurança do condomínio, sem infringir as normas legais e as disposições da presente Convenção e do Regimento Interno e sem causar danos aos demais condôminos;
II - Usar e gozar das partes e coisas comuns do Condomínio, desde que não impeçam idêntico uso e gozo por parte dos demais condôminos, observadas as restrições do inciso anterior;
III - Manter em seu poder as chaves das entradas social e de serviço;
IV - Examinar a qualquer tempo os livros e arquivos da administração e pedir esclarecimentos ao administrador ou síndico;
V - Utilizar os serviços de portaria e garagem desde que não perturbem a sua ordem, nem desviem os empregados para serviços internos de suas unidades autônomas;
VI - Denunciar ao administrador ou síndico qualquer irregularidade que observem, anotando no Livro de Ocorrências, à sua disposição na Administração;
VII - Comparecer às assembléias e nelas transigir e votar.
Parágrafo único. Fica facultado aos condôminos o direito de decidirem, consoante o que se dispuser no Regimento Interno, sobre a criação ou não de animais domésticos no condomínio, desde que cumpridas as exigências legais a respeito.

Art. 5º São obrigações dos condôminos:
I - Contribuir para as despesas do Condomínio, na proporção de suas frações ideais; Frações ideais
II -Não realizar obras que comprometam a segurança da edificação;
III -Não alterar a forma e a cor da fachada, das partes e esquadrias externas;
IV - Dar às suas partes a mesma destinação que tem a edificação, e não as utilizar de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos possuidores, ou aos bons costumes;
V - Obedecer às disposições da presente Convenção, do Regimento Interno e das demais normas estabelecidas pelo Condomínio;
VI - Guardar decoro e respeito no uso das coisas e partes comuns do Condomínio, não as usando e nem permitindo que as usem, bem como as respectivas unidades autônomas, para fins diversos daqueles a que se destinem;
VII - Promover à sua custa reparos nas instalações internas de água, eletricidade e esgoto de sua unidade até atingirem as linhas tronco;
VIII - Reparar à sua custa os danos causados às demais unidades em decorrência de defeitos ou obras em sua residência, excluindo-se aqueles que sejam de responsabilidade do Condomínio;
IX - Reparar à sua custa os danos que causar às áreas e coisas comuns do edifício;
X - Zelar pelo asseio e segurança do prédio, depositando lixos, varredura e detritos nos locais apropriados, depois de acondicionados em recipientes próprios para tal fim, na forma definida pela Administração e ou pelos serviços de coleta de lixo;
XI - Efetuar o pagamento das despesas comuns do Condomínio nos prazos estipulados;
XII - Contribuir para o custeio e realização das obras autorizadas em assembléia na proporção de suas frações, bem como das obras ou aquisições de caráter urgente feitas pelo síndico ou administrador com a aprovação do Conselho Consultivo;
XIII - Permitir o ingresso em sua unidade autônoma, do síndico, administrador ou prepostos, quando isto se torne indispensável à instalação ou realização de trabalhos relativos à estrutura geral do Edifício, sua segurança e solidez ou à realização de reparos em instalações, serviços e tubulações nas demais unidades autônomas.
§ 1º O condômino que não pagar a sua contribuição, no prazo fixado, ficará sujeito aos juros moratórios de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, além de

Fundada em 18 de dezembro de 1991 - CNPJ. 37 056 090/0001-42 - RG JCDF 534.000 202-1
Sede Social: SD/Sul Bloco "H" Nº 26 Sala 313 - Edifício Venâncio II
CEP. 70 393-900 - Fone (61) 225-6657 - Telefax (61) 225 2814

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephanio Antonio de C. Chaves
Escrevente autorizado

Confere com o Original
Data 15 JUL 2006
Visto:

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
MARINA THEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19110816142699700000047367496
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110816142699700000047367496
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 08/11/2019 16:14:27

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

atualização monetária do débito pelo INPC ou, na falta deste índice, por outro índice que venha a substituí-lo. (Art. 1.336, § 1º, do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

§ 2º O condômino, que não cumprir qualquer dos deveres estabelecidos nos incisos II a IV, assim como nesta Convenção e no Regimento Interno, além das deliberações de Assembléias, pagará multa no valor equivalente a 1/2 (meia) até 5 (cinco) contribuições mensais, independentemente das perdas e danos que se apurem. (Art. 1.336, § 2º, do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

§ 3º O condômino, ou possuidor, que não cumpre reiteradamente com os seus deveres perante o condomínio poderá, por deliberação de ¾ (três quartos) dos condôminos restantes, ser constrangido a pagar multa correspondente a até o quíntuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, conforme a gravidade das faltas e a reiteração, independentemente das perdas e danos que se apurem.(*Caput* do art. 1.337 do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

§ 4º O condômino, ou possuidor que, por seu reiterado comportamento anti-social, gerar incompatibilidade de convivência com os demais condôminos ou possuidores, poderá ser constrangido a pagar multa correspondente ao décuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, até ulterior deliberação da assembléia. (Parágrafo único do art. 1.337 do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Art. 6º É proibido aos condôminos:
I - Usar as respectivas unidades autônomas, alugá-las ou cedê-las para atividades ruidosas ou para instalação de qualquer atividade ou depósito de qualquer objeto capaz de causar danos ao residencial ou incômodo aos demais condôminos e usuários;
II - Exercer ou permitir que exerçam no imóvel quaisquer atividades incompatíveis com a sua destinação residencial;
III - Alterar a forma externa da fachada do Edifício;
IV - Decorar ou pintar as partes externas de suas unidades autônomas com cores ou tonalidades diversas das empregadas no Edifício;
V - Construir novas dependências de uso particular que possam comprometer a solidez ou a segurança do edifício ou que contrariem as disposições legais pertinentes às construções e o direito dos demais condôminos;
VI - Colocar ou permitir que coloquem letreiros, placas, cartazes de publicidade ou quaisquer outros tipos nas partes externas do edifício;
VII - Manter nas respectivas unidades autônomas substâncias, instalações ou aparelhos que causem perigo à segurança e à solidez do Condomínio ou incômodo aos demais condôminos e habitantes;
VIII - Colocar quaisquer objeto ou coisa nas partes comuns do Edifício, principalmente nos elevadores, escada, corredores e passagens;
IX - Fracionar a respectiva unidade autônoma para o fim de aliená-la a mais de uma pessoa separadamente;
X - Sobrecarregar a estrutura e lajes do Edifício com peso superior ao permitido, conforme projeto estrutural e informação por técnico habilitado.
Parágrafo único. A instalação de equipamentos de segurança ou de proteção contra o sol e a chuva obedecerá projeto padrão aprovado em Assembléia, observadas as normas estabelecidas pelo poder público.

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephânio Antônio de C. Chaves
Escrevente Autorizado
15 JUL 2005

Número do documento: 19110816142699700000047367496
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110816142699700000047367496
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 08/11/2019 16:14:27

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

COOPERJUS
COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO
STF, STJ, STM, TST, TSE, TRT, TRE, TRF, TJ/DF, JF, CJF e MPU

CAPÍTULO III - DAS RESOLUÇÕES DOS CONDÔMINOS

Art. 7º As resoluções dos condôminos serão sempre tomadas em assembléias gerais, ordinárias e extraordinárias.

§ 1º A assembléia geral ordinária será realizada, anualmente, até o quarto mês de cada ano, competindo-lhe:
I - Apreciar e aprovar as contas do síndico relativas ao exercício anterior, após ouvir o parecer do Conselho Consultivo;
II - Eleger o Síndico, quando for o caso, e fixar a sua remuneração, bem como eleger Subsíndicos e os membros efetivos e suplentes do Conselho Consultivo;
III - Fixar o orçamento para o exercício;
IV - Fixar o valor das quotas mensais dos condôminos, nos termos desta Convenção e do Regimento Interno;
V - Apreciar outros assuntos de interesse do Condomínio.

§ 2º As assembléias gerais extraordinárias serão realizadas sempre que houver necessidade, mediante convocação do síndico, administrador ou dos condôminos que representem um quarto (1/4), no mínimo, do Condomínio, explicitando-se os motivos de sua realização.

§ 3º Ressalvados os casos que envolvam o interesse global do Condomínio, as resoluções serão tomadas pelos condôminos por elas afetados.

Art. 8º As resoluções ou decisões tomadas pelos condôminos em assembléia, observados os *quoruns* previstos na lei e declarados no edital de convocação, obrigam os condôminos, inclusive os dissidentes ou aqueles que não tenham participado da assembléia.

Parágrafo único. Aos *quoruns* previstos neste artigo aplica-se o disposto no § 3º do art. 7º.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 9º As assembléias gerais, com pauta específica, serão convocadas pelo síndico ou pelos condôminos que representem pelo menos um quarto (1/4) do Condomínio, por meio de edital, a ser afixado em locais apropriados e determinados pelo Regimento Interno, ou postado com registro ou protocolo.

Parágrafo único. A correspondência mencionada neste artigo será remetida ao endereço que para este fim o condômino tenha fornecido à Administração e, na falta deste, à unidade residencial componente do Condomínio.

Art. 10. As assembléias serão realizadas no lugar e horário indicados no edital de convocação.

Art. 11. As assembléias serão realizadas em primeira ou segunda convocação, devendo haver entre ambas um intervalo mínimo de trinta minutos.

Parágrafo único. As assembléias serão realizadas em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade dos condôminos, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de condôminos.

Fundada em 18 de dezembro de 1991 - CNPJ: 37.056.090/0001-42 - RG JCDF 534.000.202-1
Sede Social: SD/Sul Bloco "H" Nº 26 Sala 313 - Edifício Venâncio II
CEP: 70.393-900 - Fone (61) 225-6657 - Telefax (61) 225-2814

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephanie Antonio de C. Chaves
Escrevente Autorizado
Confere Cópia Original
15 JUL 2025

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19110816142699700000047367496
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110816142699700000047367496
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 08/11/2019 16:14:27

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Art. 12. As assembléias serão presididas por um condômino ou terceiro escolhido pelos presentes, o qual designará um secretário para lavrar a respectiva ata no livro próprio.

Art. 13. É vedado ao síndico presidir ou secretariar os trabalhos das assembléias.

Art. 14. Cada condômino terá direito a tantos votos quantas unidades autônomas lhe pertençam documentalmente.

Art. 15. Obrigam-se os condôminos presentes a assinar o competente livro de presenças.

Art. 16. Na hipótese de uma unidade pertencer a mais de um proprietário, deverão os mesmos eleger, por escrito, quem os representará nas assembléias e, na falta da indicação desse representante, os mesmos somente votarão em conjunto, e desde que seus votos não divirjam.

Parágrafo único. Estas disposições devem ser observadas para cada assembléia.

Art. 17. Nas Assembléias, os condôminos poderão fazer-se representar por procuradores, com instrumentos devidamente formalizados, nos termos da lei.

Art. 18. A assembléia não poderá deliberar se todos os condôminos não forem convocados para a reunião. (Art. 1.354 do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Art. 19. São amplamente válidas todas as decisões tomadas em assembléia em que houve a aprovação da maioria dos condôminos presentes, desde que a lei, a presente Convenção e o Regimento Interno do Condomínio não exijam *quorum* especial.

§ 1º Salvo quando exigido *quorum* especial, as deliberações da assembléia serão tomadas, em primeira convocação, por maioria de voto dos condôminos presentes que representem pelo menos metade das frações ideais. (Art. 1.352 do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

§ 2º Os votos serão proporcionais às frações ideais no solo e nas outras partes comuns pertencentes a cada condômino, salvo disposição diversa da convenção de constituição do condomínio. (Parágrafo único do art. 1.352 do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

§ 3º Em segunda convocação, a assembléia poderá deliberar por maioria dos votos dos presentes, salvo quando exigido *quorum* especial. (Art. 1.353 do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Art. 20. Depende da aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos condôminos a alteração da convenção e do regimento interno; a mudança da destinação do edifício, ou da unidade imobiliária, depende de aprovação pela unanimidade dos condôminos.(Art. 1.351 do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Art. 21. Não poderão votar e ser votados nas assembléias gerais os condôminos em atraso no pagamento das quotas e das despesas extraordinárias, a qualquer título, a que estiverem obrigados ou que sejam devedores de multas.

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephânio Antônio de C. Chaves
Escrevente Autorizado

15 JUL 2005

Número do documento: 19110816142699700000047367496
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110816142699700000047367496
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 08/11/2019 16:14:27

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

COOPERJUS
COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO
STF, STJ, STM, TST, TSE, TRT, TRE, TRF, TJ/DF, JF, CJF e MPU

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO

Art. 22. A administração do Condomínio será exercida por um síndico e tantos subsíndicos quantos forem os blocos, e Conselhos Consultivos, constituídos de três membros efetivos e três suplentes, eleitos em assembléia geral ordinária ou extraordinária, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º O síndico poderá ser condômino ou pessoa física ou jurídica estranha ao condomínio.

§ 2º As despesas e obrigações comuns ao Condomínio serão de responsabilidade do síndico, e as despesas e obrigações de cada bloco serão de responsabilidade do respectivo subsíndico, cabendo-lhe igualmente a representação em juízo.

Art. 23. Cabe ao subsíndico assumir, automaticamente, a administração do Condomínio nos casos de afastamento temporário ou permanente do síndico.

§ 1º Em qualquer das hipóteses terá o subsíndico direito à mesma remuneração fixada para o síndico, calculada relativamente ao período em que tenha trabalhado.

§ 2º No caso de afastamento permanente do síndico, o subsíndico assumirá definitivamente a administração do condomínio, exercendo-a até o término da gestão fixada para o síndico.

Art. 24. Para todos os efeitos legais e negociais, o afastamento do síndico será comprovado por meio de correspondência dirigida por ele ao subsíndico, bem como através de atestado médico quando o afastamento for por doença ou atestado de óbito quando o afastamento for por morte.

Art. 25. O síndico será pago através de remuneração fixada em assembléia, sendo vedada a isenção do pagamento de quota ordinária de condomínio.

Art. 26. Não há qualquer vínculo empregatício entre o síndico, subsíndico ou administrador e o Condomínio.

Art. 27. O síndico poderá delegar atribuições ao subsíndico e funções administrativas a terceiros de sua confiança, porém sob sua estrita e exclusiva responsabilidade direta, mediante aprovação da assembléia geral dos condôminos.

Art. 28. O síndico não se responsabiliza pessoalmente pelas obrigações assumidas em nome do Condomínio, desde que tenha agido legalmente no exercício regular de suas atribuições.

Art. 29. Compete ao Síndico:
I - Representar o condomínio ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
II - Cumprir e fazer cumprir a lei, a presente Convenção, o Regimento Interno, bem como as deliberações das assembléias;
III - Admitir e dispensar empregados;
IV - Contratar com empresas especializadas os serviços de manutenção, tais como limpeza, vigilância, portaria, elevadores e outros das partes comuns do Condomínio, desde que autorizado por assembléia;

V - Ordenar reparos e obras urgentes desde que aprovados unanimemente pelo Conselho Consultivo, devendo ser convocada assembléia com o prazo excepcional de dois dias, caso o Conselho Consultivo se omita ou discorde de tais providências;

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephanie Antunes de C. Chaves
Escrevente Autorizado

Confere com o Original
Data: 15/III/2005
Visto:

Número do documento: 19110816142699700000047367496
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110816142699700000047367496
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 08/11/2019 16:14:27

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

VI - Prestar a qualquer tempo informações sobre os atos de administração;
VII - Prestar à assembléia contas de sua gestão, bem como apresentar proposta de orçamento para o exercício seguinte;
VIII - Cobrar, inclusive em juízo, as quotas que couberem em rateio aos condôminos, referentes às despesas regulares ou extraordinárias do Condomínio, bem como as multas impostas por infração de disposições legais ou desta convenção;
IX - Impor as multas estabelecidas na lei, nesta Convenção e no Regimento Interno;
X - Entregar ao seu sucessor todos os livros, documentos e pertences do condomínio;
XI - Contratar administrador ou porteiro e auxiliares para cuidar dos serviços de portaria, vigilância, limpeza, controle de entrada e saída, correspondências, encomendas, fiscalização de empregados, garagens e policiamento interno do Condomínio;
XII - Manter e examinar diariamente o Livro de Registro de Ocorrências, adotando as providências cabíveis.

§ 1º Das decisões do Síndico caberá recurso para a Assembléia, convocada na forma do art. 9º.

§ 2º As competências previstas neste artigo serão exercidas, observado o disposto no art. 22.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 30. O Conselho Consultivo, constituído de três membros efetivos e três suplentes, necessariamente condôminos, será presidido por um de seus membros, eleito pelos pares, e terá as seguintes atribuições:
I - Assessorar o síndico na solução dos problemas não rotineiros, bem como nos casos que requeiram urgência;
II - Opinar quanto aos assuntos pessoais entre o síndico e os condôminos;
III - Dar parecer sobre matéria relativa à realização de despesas extraordinárias;
IV - Fiscalizar as atividades do síndico, examinar suas contas, relatórios, comprovantes e documentos;
V - Pronunciar-se com brevidade sobre todas as consultas ou pedidos de assessoramento que lhe sejam encaminhados pelo síndico;
VI - Examinar periodicamente as contas do Síndico, pronunciando-se anualmente quanto à sua aprovação.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo serão exercidas observado o disposto no art. 22.

Art. 31. Os membros do Conselho Consultivo não farão jus a qualquer pagamento ou remuneração.

Art. 32. Todos os pronunciamentos do Conselho Consultivo, sejam dirigidos ao síndico ou a subsíndico, condôminos ou assembléia, deverão ser feitos por escrito.

CAPÍTULO VII - DO ORÇAMENTO DO CONDOMÍNIO

Art. 33. Constituem despesas comuns do Condomínio as relativas:
I - À vigilância, conservação, limpeza, manutenção, reparações, reconstruções e outras referentes às partes e coisas comuns e dependências do Condomínio, inclusive água, luz, esgoto e gás;
II - A prêmios de seguro do Condomínio e de seus empregados;
III - Aos impostos, taxas e outros encargos incidentes sobre o Condomínio;
IV - À remuneração do síndico, dos empregados, bem como aos respectivos encargos previdenciários e trabalhistas;

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephanie Antonio de C. Chaves
Escrevente Autorizado

Confere com o Original
Dia 15 JUL 2025

Gerado por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:16
HP: MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19110816142699700000047367496
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110816142699700000047367496
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 08/11/2019 16:14:27

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

V - A todas as despesas e gastos extraordinários, inclusive despesas e custos judiciais, honorários de profissionais liberais, quando contratados, bem como gastos que decorram de condenação judicial;
VI - À constituição do Fundo de Reserva.

Art. 34. Será fixado, em assembléia, sem *quorum* especial, o orçamento das despesas comuns, obrigando-se todos os condôminos pelo pagamento das referidas despesas que serão rateadas na proporção das unidades integrantes do Condomínio.

Art. 35. Serão da mesma forma proporcionalmente rateadas entre os condôminos as despesas extraordinárias, no prazo de quinze dias, contados da data em que foram realizadas ou autorizadas em assembléia, salvo a estipulação em assembléia de prazo diferente.

Art. 36. Correrão por inteira e exclusiva conta de cada condômino as despesas a que, por qualquer forma, der causa, inclusive aquelas que direta ou indiretamente decorrerem de prejuízos causados às partes comuns do Condomínio por trabalhos, obras ou reparações realizadas em suas unidades autônomas.

Art. 37. As despesas comuns do Condomínio, previstas em orçamento aprovado, deverão ser pagas, conforme rateio, até o quinto dia de cada mês.

Art. 38. Cada edifício será segurado contra incêndio ou qualquer outro risco que o possa destruir total ou parcialmente, nos termos da lei.
Parágrafo único. O seguro será feito perante companhia seguradora idônea, com a aprovação da assembléia.

Art. 39. É facultado aos condôminos promoverem, por sua conta exclusiva, seguro adicional de suas unidades, pagando diretamente à companhia seguradora o prêmio correspondente.

Art. 40. Na hipótese de sinistro que danifique ou destrua um ou mais edifícios do Condomínio será a indenização do seguro integralmente aplicada na reconstrução ou reparação, ou conforme decisão em assembléia.
Parágrafo único. Caso a indenização do seguro seja insuficiente para a reconstrução ou reparação do Condomínio, será o restante das despesas rateado entre os condôminos atingidos na proporção de suas unidades.

Art. 41. Fica instituído Fundo de Reserva, destinado ao atendimento das despesas eventuais de interesse do Condomínio, na forma do § 2º do art. 22, para cuja constituição obriga-se cada condômino ao pagamento mensal de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o montante da taxa periódica de condomínio, excluídas as despesas extraordinárias.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 42. Além das penalidades estabelecidas nos parágrafos do art.5º, por infração a disposições desta Convenção e do Regimento Interno, assim como pelo descumprimento de decisões de assembléias, o Síndico poderá aplicar a penalidade de advertência escrita, *ad referendum* da maioria simples dos condôminos presentes em assembléia geral extraordinária.

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephanie Antiario de C. Chaves
Escrevente Autorizado
Confere c
Data, 15 JUN 2005
Visto:

Número do documento: 19110816142699700000047367496
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110816142699700000047367496
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 08/11/2019 16:14:27

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

COOPERJUS
COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO
STF, STJ, STM, TST, TSE, TRT, TRE, TRF, TJ/DF, JF, CJF e MPU

§ 1º A multa prevista no § 2º do art. 5º será aplicada de imediato, com direito de recurso, a ser interposto no prazo de até 8 (oito) dias de sua aplicação. O recurso será submetido à Assembléia, a quem caberá o julgamento.

§ 2º No caso de improcedência do recurso, o valor da multa deverá ser pago no prazo de 5 (cinco) dias, após a decisão.

§ 3º Sobre o valor das multas incidirá, mensalmente, atualização monetária, pelo INPC ou, na falta deste índice, por outro índice que venha a substituí-lo, se não pagas até o vencimento da quota condominial seguinte à data do aviso formal de sua aplicação.

§ 4º O disposto nesta cláusula aplica-se, igualmente, a inquilinos ou ocupantes do apartamento.

§ 5º O pagamento da multa não isenta o infrator da obrigação de:
I - Reparar qualquer dano causado;
II - Fazer voltar a coisa à situação de origem ou eliminar o mal e suas causas;
III - Custear as despesas que se fizerem necessárias por força do ato ou fato ilícito;
IV - Responder pelas multas que forem aplicadas ao Condomínio pelo poder público em razão de seu ato.

§ 6º Em princípio, os débitos e as multas serão cobrados amigavelmente, pelo Síndico, mediante notificação protocolada, recorrendo-se aos meios judiciais no caso de o devedor recusar-se ao pagamento.

§ 7º Sendo o Síndico o devedor ou infrator, tais providências caberão ao Subsíndico ou a qualquer membro do Conselho Consultivo.

Art. 43. À presente convenção, aprovada em 22 de março de 2001, pelos condôminos do Bloco D, e, em 31 de julho e 28 de agosto de 2004, pelos condôminos dos Blocos A, B e C, sujeitam-se todos os condôminos, familiares, herdeiros e sucessores, bem como todos aqueles que, a qualquer título, ocupem as unidades ou partes comuns do Condomínio.

Fica eleito o foro de Brasília para quaisquer medidas judiciais direta ou indiretamente relacionadas ao Condomínio.

Brasília, 28 de agosto de 2004.

1º Ofício de Notas de Brasília

José Santacruz Paim
Diretor Presidente da Cooperjus

José de Jesus Oliveira
Diretor Tesoureiro da Cooperjus

Geny Bárbara do Carmo Lima
Diretora Secretária da Cooperjus

1. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA
DISTRITO FEDERAL
CRS 505-BL.C-LOJAS 1/2/3 BRASILIA-DF

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE
a(s) firma(s) de:
[AscanQhO]-JOSE SANTACRUZ PAIM.....

Em testemunho_____da verdade
Brasilia, 07 de junho de 2005

JOSE EDUARDO GUIMARAES ALVES
JOAO R.DA SILVA/GERALDO G LEMOS NETO
WASHINGTON LUIZ JANUARIO DE SOUSA
SIMONE MARIA NATERCIO FERREIRA ARAUJO
ESCREVENTES AUTORIZADOS
HPMB - Hora da Impressao 09:44:09

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephanie Caillard de C. Chaves
Oficiala Substituta

Confere com o original
Reg. 15 JUL 2007
Visto:

Número do documento: 19110816142699700000047367496
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110816142699700000047367496
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 08/11/2019 16:14:27

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

3. Oficial do Registro de Imóveis do Distrito Federal

Endereço: CI - Lotes 1/12 6°Andar — *Telefone: (61)563-3200*
Cidade: Taguatinga — *Bairro: Centro*
Oficial: Carlos Eduardo F. de M. Barroso — *C.N.P.J.: 04.887.445/0001-96*

Natureza do Título: CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

Carlos Eduardo F. de M. Barroso, 3. Oficial do Registro de Imóveis do Distrito Federal, **CERTIFICA** que o presente título foi prenotado em **01/06/2005** sob o número **458706,** microfilmado e registrado em **05/07/2005** procedidos os seguintes atos:

Atos Praticados

AVERBAÇÃO DA CONVENÇÃO — Lv.2-Registro Geral (matrícula)

AV19 141110;AV03 232184;AV03 232185;AV03 232186;AV03 232187;AV03 232188;AV03 232189;AV03 232190;
AV03 232191;AV03 232192;AV03 232193;AV03 232194;AV03 232195;AV03 232196;AV03 232197;AV03 232198;
AV03 232199;AV03 232200;AV03 232201;AV03 232202;AV03 232203;AV03 232204;AV03 232205;AV03 232206;
AV03 232207;AV03 232208;AV03 232209;AV03 232210;AV03 232211;AV03 232212;AV03 232213;AV03 232214;
AV03 232215;AV03 232216;AV03 232217;AV03 232218;AV03 232219;AV03 232220;AV03 232221;AV03 232222;
AV03 232223;AV03 232224;AV03 232225;AV03 232226;AV03 232227;AV03 232228;AV03 232229;AV03 232230;
AV03 232231;AV03 232232;AV03 232233;AV03 232234;AV03 232235;AV03 232236;AV03 232237;AV03 232238;
AV03 232239;AV03 232240;AV03 232241;AV03 232242;AV03 232243;AV03 232244;AV03 232245;AV03 232246;
AV03 232247;AV03 232248;AV03 232249;AV03 232250;AV03 232251;AV03 232252;AV02 232262;AV02 232263;
AV02 232264;AV02 232265;AV02 232266;AV02 232267;AV02 232268;AV02 232269;AV02 232270;AV02 232271;
AV02 232272;AV02 232273;AV02 232274;AV02 232275;AV02 232276;AV02 232277;AV02 232278;AV02 232279;
AV02 232280;AV02 232281;AV02 232282;AV02 232283;AV02 232284;AV02 232285;AV02 232286;AV02 232287;
AV02 232288;AV02 232289;AV02 232290;AV02 232291;AV02 232292;AV02 232293;AV02 232294;AV02 232295;
AV02 232296;AV02 232297;AV02 232298;AV02 232299;AV02 232300;AV02 232301;AV02 232302;AV02 232303;
AV02 232304;AV02 232305;AV02 232306;AV02 232307;AV02 232308;AV02 232309;AV02 232310;AV02 232311;
AV02 232312;AV02 232313;AV02 232314;AV02 232315;AV02 232316;AV02 232317;AV02 232318;AV02 232319;
AV02 232320;AV02 232321;AV02 232322;AV02 232323;AV02 232324;AV02 232325;AV02 232326;AV02 232327;
AV02 232328;AV02 232329;AV02 232330;AV02 232331;AV02 232332;AV02 232333;AV02 232334;AV02 232335;
AV02 232336;AV02 232337;AV02 232338;AV02 232339;AV02 232340;AV02 232341;AV02 232342;AV02 232343;
AV02 232344;AV02 232345;AV02 232346;AV02 232347;AV02 232348;AV02 232349;AV02 232350;AV02 232351;
AV02 232352;AV02 232353;AV02 232354;AV02 232355;AV02 232356;AV02 232357;AV02 232358;AV02 232359;
AV02 232360;AV02 232361;AV02 232362;AV02 232363;AV02 232364;AV02 232365;AV02 232366;AV02 232367;
AV02 232368;AV02 232369;AV02 232370;AV02 232371;AV02 232372;AV02 232373;AV02 232374;AV02 232375;
AV02 232376;AV02 232377;AV02 232378;AV02 232379;AV02 232380;AV02 232381;AV02 232382;AV02 232383;
AV02 232384;AV02 232385;AV02 232386;AV02 232387;AV02 232388;AV02 232389;AV02 232390;AV02 232391;
AV02 232392;AV02 232393;AV02 232394;AV02 232395;AV02 232396;AV02 232397;AV02 232398;AV02 232399;
AV02 232400;AV02 232401;AV02 232402;AV02 232403;AV02 232404;AV02 232405;AV02 232406;AV02 232407;
AV02 232408;AV02 232409;AV02 232410;AV02 232411;AV02 232412;AV02 232413;AV02 232414;AV02 232415;
AV02 232416;AV02 232417;AV02 232418;AV02 232419;AV02 232420;AV02 232421;AV02 232422;AV02 232423;
AV02 232424;AV02 232425;AV02 232426;AV02 232427;AV02 232428;AV02 232429;AV02 232430;AV02 232431;
AV02 232432;AV02 232433;AV02 232434;

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO — Lv.3-Registro Auxiliar

I 00 10040;

Taguatinga, 05 de julho de 2005

Carlos Eduardo F. de M. Barroso - Oficial Registrador
Virgílio M. de M. Barroso Fº - Substituto
Laurindo Sotto Neto - Substituto
Marcelo de Barros Camargo - Substituto

3º Ofício do Registro de Imóveis
Distrito Federal
Marcelo de Barros Camargo
Oficial Substituto

Registro(s):	R$	290,28
Averbação(ões):	R$	31.930,72
Certidão(ões):	R$	0,00
Abertura de matrícula(a requerimento):	R$	0,00
Emolumentos:	R$	32.221,00
Total:	R$	32.221,00
Depósito(s):	R$	32.220,52
Saldo a Receber:	R$	0,48

PRENOTAÇÃO Nº:458706

Outorgado **COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO LTDA - COOPERJ**

Gerado por 046.544.031-17 em 27/03/2026 15:48:16 HIAN MATHEUS CORREIA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

cópia

REGIMENTO INTERNO DO RESIDENCIAL FLAMBOYANT

O presente Regimento Interno tem por objetivo explicitar as normas que devem ser obedecidas por todos os freqüentadores do Residencial Flamboyant, Blocos A, B, C e D, sejam condôminos, familiares, herdeiros, sucessores, inquilinos, visitantes e empregados, bem como por aqueles que a qualquer título ocupem as unidades ou partes comuns do Condomínio.

I. DOS DIREITOS

Art. 1º São direitos dos condôminos:

I. Usar, gozar e dispor de seus apartamentos, e das vagas de garagem a eles vinculadas, de acordo com a sua destinação, sem prejudicar a solidez e a segurança do condomínio e sem causar danos aos demais condôminos, observadas as condições previstas na Convenção e no presente Regimento;

II. Usar e gozar das áreas comuns do condomínio, desde que não impeçam idêntico uso e gozo por parte dos demais condôminos, observadas as disposições da Convenção e do presente Regimento,

III. Manter em seu poder as chaves das entradas social e de serviço;

IV. Examinar os livros e os arquivos do Condomínio e pedir esclarecimentos ao síndico;

V. Comparecer às assembléias, discutir as matérias propostas, votar e ser votado;

VI. Denunciar, ao síndico, verbalmente, ou por escrito, no horário das 8 às 21 horas, qualquer irregularidade no cumprimento das disposições convencionais e regimentais, anotando no Livro de Ocorrências, a sua disposição na Administração;

VII. Utilizar os serviços de portaria, garagem, desde que não perturbem a sua ordem, nem desviem os empregados para serviços particulares ou internos de seus apartamentos.

§ 1º É admitida a criação de animais domésticos (tais como cachorros, gatos e pássaros), no interior das unidades residenciais, desde que cumpridas as exigências da Lei n.º 2.095, de 30 de dezembro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 19.998, de 28 de junho de 1999, e observado o que se segue:

I. Os cães devem ser conduzidos com coleiras e guias, por pessoas com tamanho e força suficientes para mantê-los sob controle, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, cães soltos nas áreas de uso comum do Condomínio;

II. Todos os cães de grande ou pequeno porte, de raças destinadas a guarda ou ataque, ou de raça indefinida, quando em trânsito ou de passagem pelas áreas comuns do Condomínio, deverão usar, obrigatoriamente, focinheira;

III. Os animais não poderão realizar suas necessidades fisiológicas nas áreas comuns do Condomínio, e, caso isto ocorra, fica o seu condutor obrigado a recolher os dejetos e a fazer a higienização do local;

IV. É proibida a utilização dos elevadores sociais para o trânsito e transporte de animais domésticos.

§ 2º O proprietário responsabiliza-se pelo desassossego e perigo que o animal possa, eventualmente, causar aos demais moradores do Condomínio, ainda que ele esteja no interior do seu apartamento, respondendo, ainda, por danos provocados ao Condomínio, aos moradores ou a terceiros.

Art. 2º São deveres dos condôminos:

I. Contribuir para as despesas do Condomínio, na proporção de suas frações ideais;

II. Não realizar obras que comprometam a segurança da edificação;

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephanie Antlario de C. Chaves
Escrevente Autorizada

Conf...
15 JUL 2005

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19110816142716600000047367534
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110816142716600000047367534
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 08/11/2019 16:14:27

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

12/17

III. Não alterar a forma e a cor da fachada, das partes e esquadrias externas;

IV. Dar às suas partes a mesma destinação que tem a edificação, e não as utilizar de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos possuidores, ou aos bons costumes;

V. Tratar com urbanidade condôminos, empregados e prestadores de serviço;

VI. Prestigiar, acatar e fazer acatar as decisões do Síndico e de seus prepostos;

VII. Cumprir e fazer cumprir as decisões das assembléias, as normas da Convenção e deste Regimento;

VIII. Observar no uso das coisas e partes comuns do Condomínio, os bons costumes e as normas de vizinhança, não comprometendo o sossego dos moradores, a segurança, a higiene e o nome do edifício;

IX. Notificar a Administração do Condomínio de serviços a serem realizados em seu apartamento, antes do início de sua execução;

X. Promover, às suas expensas, os reparos nas instalações internas de água, eletricidade e esgoto de suas unidades, até atingirem as linhas tronco;

XI. Reparar, à sua custa exclusiva, os danos que ocasionar às áreas e coisas comuns do Condomínio;

XII. Reparar, à sua custa exclusiva, os danos causados às demais unidades do prédio, em decorrência de defeitos ou de obras verificados em sua unidade, excluindo-se aqueles que comprovadamente sejam de responsabilidade da empresa construtora;

XIII. Zelar pelo asseio e segurança do prédio, depositando lixos, varredura e detritos nos locais apropriados, depois de perfeitamente acondicionados em recipientes próprios para tal fim, na forma definida pela Administração e ou pelos serviços de coleta de lixos, públicos ou privados;

XIV. Responder, nos prazos estipulados, a todos os questionários elaborados pela Administração;

XV. Comunicar à Administração do Condomínio a realização de contratos de locação, cessão ou alienação do apartamento e respectiva vaga de garagem, para fins de registro;

XVI. Manter a Administração do Condomínio sempre informada do seu endereço atualizado, quando não residir no edifício;

XVII. Abster-se de usar o sistema de comunicação interna em conversas por tempo além do estritamente necessário, objetivando, não só permitir que todos os demais moradores do edifício o utilizem de modo eqüitativo, como também, em especial, evitar que ocorram avarias no equipamento ocasionadas pelo uso excessivo em um só ramal;

XVIII. Fazer constar, como parte integrante dos contratos de locação, cessão ou alienação, exemplar da Convenção de Condomínio e do Regimento Interno;

XIX. Efetuar o pagamento das despesas comuns do Condomínio até o quinto dia de cada mês, na proporção das respectivas frações ideais;

XX. Contribuir para o custeio e realização das obras autorizadas em assembléia, na proporção de suas frações, bem como das obras ou aquisições de caráter urgente feitas pelo Síndico com a aprovação do Conselho Consultivo;

XXI. Permitir o ingresso em seus apartamentos do síndico ou prepostos, para a realização de trabalhos relativos à estrutura geral do edifício, ou destinados à manutenção de sua segurança e solidez, bem como para a realização de reparos em instalações, serviços e tubulações de suas unidades ou das demais unidades autônomas;

XXII. Observar a sinalização de trânsito de veículos nas áreas comuns do Condomínio, sobretudo a velocidade máxima permitida para circulação nas áreas comuns;

XXIII. Cadastrar, na Administração do Condomínio, a placa do(s) veículo(s) destinado(s) à vaga de garagem da respectiva unidade;

XXIV. Usar identificação no(s) veículo(s) cadastrado(s), na forma definida pelo Condomínio.

SSK

3.º Ofício do Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephanio Anthero de C. Chaves
Escrevente Autorizado

15 JUL

13/17

§ 1º O condômino que não pagar a sua contribuição, no prazo fixado, ficará sujeito aos

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MARCUS SOARES AMORIM

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

IV, deste artigo, assim como neste Regimento Interno e na Convenção, além das deliberações de Assembléias, pagará multa no valor equivalente a 1/2 (meia) até 5 (cinco) contribuições mensais, independentemente das perdas e danos que se apurem. (Art. 1.336, § 2º, do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

dômino, ou possuidor, que não cumpre reiteradamente com os seus deveres p poderá, por deliberação de ¾ (três quartos) dos condôminos restantes, ser c multa correspondente a até o quíntuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, conforme a gravidade das faltas e a reiteração, independentemente das perdas e danos que se apurem.(*Caput* do art. 1.337 do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

§ 4º O condômino, ou possuidor que, por seu reiterado comportamento anti-social, gerar incompatibilidade de convivência com os demais condôminos ou possuidores, poderá ser constrangido a pagar multa correspondente ao décuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, até ulterior deliberação da assembléia. (Parágrafo único do art. 1.337 do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

III. DAS PROIBIÇÕES

Art. 3º É proibido aos condôminos:

I. Alterar a estética e a uniformidade de todas as fachadas do prédio (frente, fundos e laterais);

II. Alterar a fachada externa do prédio ou decorar as partes externas de seus apartamentos com tonalidade de cores diversas das empregadas no conjunto da edificação;

III. Forrar os vidros das janelas com papel, plásticos ou similares de qualquer tipo, exceto película, cuja especificação seja aprovada e padronizada em assembléia;

IV. Exibir cartazes de anúncios, inscrições, propaganda político-eleitoral, religiosa, de clubes e associações ou quaisquer outros letreiros de publicidade nas janelas, portas, varandas, corredores, elevadores, escadas ou garagem;

V. Destinar os apartamentos e a garagem para utilização diversa das que lhes são próprias ou usá-los de forma a perturbar o sossego dos demais condôminos ou a colocar em risco a segurança e a salubridade da edificação;

VI. Instalar, em qualquer dependência do edifício ou seus apartamentos, oficinas de qualquer natureza, clubes carnavalescos, agremiações ou partidos políticos, cursos ou escolas, entidades ou agremiações estudantis, laboratório de análises químicas, enfermarias, ateliers de corte, costura e chapéus, salões de beleza, cabeleireiros, manicure, instituições destinadas à prática de cultos religiosos, bem como outras atividades não residenciais, quer sejam comerciais, culturais, profissionais ou recreativas;

VII. Usar, ceder ou alugar os apartamentos para fins incompatíveis com os de um edifício residencial ou permitir a sua utilização por pessoas que, de qualquer forma ou modo, possam prejudicar a ordem ou afetar a reputação do Condomínio;

VIII. Impedir ou dificultar o uso das partes comuns e das áreas de lazer, pelos demais condôminos;

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal

Confere com o Original
15 JUN 22
Bsb. _____
Visto: _____

IX. Alienar, alugar ou, a qualquer título, ceder os direitos que detenham sobre garagem, a quem não seja condômino, a menos que a alienação ou a cessão seja efetuada juntamente com o correspondente apartamento;

X. Delimitar a garagem ou áreas comuns por meio de paredes ou outros elementos divisórios;

XI. Remover pó de tapetes ou cortinas e outros pertences nas janelas e sacadas, prejudicando a limpeza e o asseio das partes comuns e das demais unidades;

XII. Estender ou secar roupas, tapetes, toalhas e outros pertences em janelas e varandas;

XIII. Promover, sem o conhecimento e a anuência prévia do Síndico, festas, reuniões, ensaios, nas unidades ou partes comuns do edifício, com orquestras e conjuntos musicais, quaisquer que sejam os gêneros de música, devendo ser observado o que dispõe a respeito a lei do silêncio;

XIV. Realizar festas ruidosas nas áreas comuns ou nos apartamentos, independente de horário;

Gerado por 046.542.051-17 em 27/03/2026 15:48:17 JUAN MATHEUS DE OLIVEIRA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

15/73

XXX. Usar buzina para chamada de pessoas do prédio, restringindo seu uso, quando necessário, para advertência de perigo a pessoas nas vias de circulação que margeiam o edifício;

XXXI. Utilizar cano de descarga livre, ou estacionar veículos com vazamento de óleo ou combustível na garagem do edifício;

XXXII. Emprestar, ceder ou alugar a vaga de garagem, mesmo temporariamente, a pessoas que não sejam moradoras do edifício;

XXXIII. Operar o sistema de circuito interno de televisão ou de alarme do Condomínio;

XXXIV. Usar o telefone da administração ou da portaria, quer para ligações internas ou externas, ou efetuar chamadas a cobrar;

XXXV. Estacionar, simultaneamente, mais de um veículo, de qualquer porte, por vaga que lhes couberem, salvo autorização prévia do Condomínio, após verificar que a prática não prejudicará outros condôminos;

XXXVI. Promover, sem o conhecimento e anuência prévia do Síndico, festas, reuniões, ensaios ou qualquer evento, no salão de festas e nas áreas de lazer;

XXXVII. Deixar torneiras de água abertas, ou deixar de consertá-las, quando estiverem com vazamento;

XXXVIII. Utilizar quaisquer das áreas comuns para finalidade contrária à qual foram destinadas;

XXXIX. Utilizar patins, skate, carrinhos de rolemã ou assemelhados em quaisquer das dependências do condomínio, exceto nas áreas externas;

XL. Fracionar a respectiva unidade autônoma para o fim de aliená-la a mais de uma pessoa separadamente;

XLI. Sobrecarregar a estrutura e a lajes do edifício com peso superior ao permitido pelo projeto estrutural e devidamente informado por técnico habilitado;

XLII. Ceder ou emprestar o controle remoto ou as chaves dos portões de acesso ao Condomínio, sem autorização prévia e por escrito a ser entregue ao Síndico;

XLIII. Deixar guardados objetos de seu uso ou propriedade, em qualquer dependência comum.

§ 1º As antenas de TV, desde que não provido o prédio de equipamentos coletivos, deverão ser colocadas nas coberturas do prédio, nas partes de uso comum (caixas d'água, casas de máquinas), a critério da assembléia geral.

§ 2º O condômino será responsabilizado por quaisquer danos ou prejuízos advindos da entrega das chaves do apartamento ao porteiro, zelador ou qualquer funcionário do Condomínio, ainda que, em caráter temporário, para atender a locação de unidades.

IV. DAS OBRAS

Art. 4º Quando promover reformas em seu apartamento, o condômino deverá:

I. Notificar a Administração do Condomínio quanto à natureza dos serviços a serem realizados;

II. Executar os serviços de 2ª a 6ª feira, das 8 às 18 horas e, aos sábados, das 8 às 13 horas, não sendo permitida a sua execução nos domingos e feriados;

III. Ensacar e transportar, pelo elevador de serviço, os entulhos, os quais deverão ser retirados para fora das dependências do Condomínio, sendo obrigatório, ao condômino, o aluguel de *container* próprio;

IV. Usar panos protetores nas paredes dos elevadores de serviço no transporte de móveis, entulhos ou materiais, devendo comunicar sua intenção ao síndico para que tome as necessárias providências.

SSK AR.

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephanio Antiario de C. Chaves
Escrevente autorizado

15 JUL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS COPREA MIRANDA

invasão do espaço contiguo e nem sejam dificultadas as manobras dos demais condôminos.

§ 2º Havendo manifestação por escrito de condôminos contrariamente à utilização prevista no parágrafo anterior, o usuário deverá suspender a prática, tão logo seja comunicado pelo Síndico e até a decisão terminativa da Administração sobre o assunto.

Art. 28. Na hipótese de ocorrer troca de vagas de garagem entre condôminos, o fato deverá ser comunicado por escrito ao Síndico, mediante documento onde as partes manifestarão a concordância em realizar a troca.

Art. 29. A velocidade máxima permitida para a circulação de veículos, de qualquer espécie, na garagem, é de 15 (quinze) quilômetros por hora, e deverá ser respeitada a sinalização existente no Condomínio.

Art. 30. São proibidos, nas dependências da garagem, serviços de mecânica, lanternagem ou pintura, ruído excessivo ocasionado por descargas, testes de buzina, alarmes ou aceleração de motor.

Art. 31. Ao fazerem uso da garagem, os usuários devem facilitar a entrada, estacionamento e saída dos demais veículos, bem como dar preferência aos veículos que estiverem trafegando no local de acesso.

Art. 32. No estacionamento de veículos, devem ser observadas as seguintes regras:

§ 1º A transferência, locação, comodato, arrendamento, cessão ou qualquer outra modalidade de transferência de direito, quanto à guarda de automóveis, somente poderão ser efetuados entre pessoas residentes no prédio, sendo proibidas tais operações envolvendo pessoas não residentes no prédio e estranhas ao Condomínio.

§ 2º A entrada e demais áreas de movimentação da garagem devem permanecer livres e desimpedidas, para garantir a manobra e circulação dos veículos.

§ 3º Para utilizar vaga ou vagas em número superior à que tiver direito, seu ocupante encaminhará, à Administração, cópia de carta do proprietário da vaga, comunicando autorização para este uso, procedendo, da mesma forma, quando de seu cancelamento.

§ 4º Consertos de automóvel na garagem serão admitidos apenas em caráter de emergência, autorizando-se, neste caso, a entrada e permanência transitória de veículos de reboque

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Stephanio Antiario de C. Chaves
Escrevente Autorizado

15 JUL 2005

21/23

e/ou assistência técnica devidamente caracterizados, desde que acompanhados pelo proprietário do automóvel ou pessoa por ele indicada, responsabilizando-se o proprietário por eventuais danos.

§ 5º Pessoas não residentes no edifício somente poderão transitar ou permanecer na garagem, quando acompanhadas de moradores ou do zelador do edifício.

§ 6º O condômino não residente poderá utilizar a garagem desde que, por não tê-la alugado ou cedido, ainda disponha da respectiva vaga e da identificação do(s) veículo(s) cadastrado(s) no Condomínio.

Art. 33. Os danos pessoais ou materiais causados a terceiros ou a bens do Condomínio, pelos veículos, em razão de manobras ou circulação, são de exclusiva responsabilidade dos seus condutores ou seus proprietários, respondendo, solidariamente, o proprietário do imóvel.

Art. 34. O Condomínio não se responsabilizará pelo extravio de objetos ou acessórios deixados no interior dos veículos, dentro da garagem.

IX. DO USO DO SALÃO DE FESTAS

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 232.408 01

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA Nº 232408
DATA: 05 de julho de 2005.
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: VAGA DE GARAGEM DUPLA Nº 2/2A, LOCALIZADA NO SUBSOLO DO BLOCO D, LOTE 22, AVENIDA FLAMBOYANT, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL.
CARACTERÍSTICA: com área privativa de 24,00m2, área comum de divisão proporcional de 10,4880m2, área total de 34,4880m2 e fração ideal de 0,001094954.
PROPRIETÁRIA: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO LTDA - COOPERJUS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.056.090/0001-42, com sede neste Capital.
REGISTRO ANTERIOR: Número 4, da matrícula 141110, de 23 de março de 2000, deste Registro Imobiliário.

Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.1/232408
DATA: 05 de julho de 2005.
INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO
Esta unidade autônoma originou-se da divisão, especificação e instituição de condomínio, na forma estabelecida pelo Instrumento Particular datado de 11 de maio de 2005, conforme registro nº 18, da matrícula 141110, deste Ofício Imobiliário. VALOR DECLARADO: R$17.715,01. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.2/232408
DATA: 05 de julho de 2005.
CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO
Procede-se à presente averbação para o fim de fazer constar que a convenção do condomínio, ao qual esta unidade pertence, encontra-se registrada, nesta data, sob o nº **10040**, do Livro 3 - Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.3/232408
DATA:13 de fevereiro de 2007.
RETIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO
Conforme Instrumento Particular, datado de 11 de dezembro de 2006, firmado pela instituidora das unidades autônomas, procede-se à retificação da Instituição de Condomínio, objeto do R.18 da matrícula 141110 e Convenção de Condomínio objeto do registro 10040, Livro 3 - Registro Auxiliar, para fazer constar alterações na designação e características de algumas vagas de garagem dos Blocos A, B e C. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.4/232408
DATA:08 de maio de 2007.
COMPRA E VENDA
Escritura Pública, datada de 16 de abril de 2007, lavrada no 5º Ofício de Notas de Taguatinga, DF, livro 0672, folhas 133/134. VENDEDORA: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

GERADO POR MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:17 em 27/03/2026 15:48:17 por MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

PODER JUDICIÁRIO LTDA - COOPERJUS, qualificada na abertura desta matrícula. COMPRADORA: CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, portadora da cédula de identidade RG nº 755.931 SSP/DF, brasileira, administradora de empresas, inscrita no CPF/MF sob o nº 386.388.941-04, casada com RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliada nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$11.000,00. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.5/232408
DATA:09 de maio de 2014.
PENHORA
Por força do Mandado de Penhora n° 000964/eRIDF, emitido em 14 de janeiro de 2014, expedido pelo Juízo de Direito da 25ª Vara Cível de Brasília-DF, extraída dos autos do processo n.º 0008617-57.2012.8.07.0001, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movida por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SIA CENTRO EMPRESARIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.539.257/0001-30, com sede nesta Capital, em desfavor de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Julio Roberto dos Reis, para a garantia da dívida de R$7.006,03. FIEL DEPOSITÁRIO: Claudia Rossane Neiva Martins. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.6/232408
DATA:08 de maio de 2019.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 28 de março de 2019, assinado digitalmente em 29 de março de 2019, expedido pelo Juízo de Direito da 14ª Vara Cível de Brasília - DF, extraído dos autos do processo n.º 0012716-36.2013.8.07.0001, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por MARCELO DA CUNHA MELLO REISMAN, inscrito no CPF/MF sob o nº 611.445.501-06, em desfavor de CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, qualificada no R.4, e outro, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Luis Carlos de Miranda, para a garantia da dívida de R$284.235,32. FIEL DEPOSITÁRIO: a executada. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.7/232408
DATA:12 de julho de 2019.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, assinado digitalmente em 10 de junho de 2019, datado de 22 de maio de 2019, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF, extraído dos autos do processo n.º 0706570-78.2017.8.07.0006, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por ELISANGELA DE OLIVEIRA PINTO, inscrita no CPF/MF sob o nº 584.034.421-49, em desfavor de CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, qualificada no R.4, e outra, foi PENHORADO o imóvel objeto sobre o imóvel desta matrícula, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Luciana Pessoa Ramos, para a garantia da dívida de R$140.694,30. FIEL DEPOSITÁRIO: Claudia Rossane Neiva Martins. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

GERADO EM 04/12/2019 - 13:31 - 03/2020 - 15:48:17
PARA MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

RP&A+CCA
RAMALHO PIRES & ASSOCIADOS
+ CEZAR CALDAS ADVOCACIA

Lorena RPACCA <lorena@rpacca.com.br>

Fwd: Assunto: Re: Assunto: Re: Enc: RELATÓRIO DE DÉBITOS APTO 702

1 mensagem

Claudia <claudiarossane@gmail.com> 7 de novembro de 2019 20:14
Para: cezar.caldas@rpacca.com.br, equipe@rpacca.com.br

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:

> **De:** Claudia <claudiarossane@gmail.com>
> **Data:** 7 de novembro de 2019 20:00:14 BRT
> **Para:** "rodrigoferreiraadv@yahoo.com.br" <rodrigoferreiraadv@yahoo.com.br>
> **Assunto: Re: Assunto: Re: Assunto: Re: Enc: RELATÓRIO DE DÉBITOS APTO 702**
>
> Ok. Muito obrigada!
>
> Enviado do meu iPhone
>
> Em 7 de nov de 2019, à(s) 18:26, ronaldo rodrigo ferreira da silva <rodrigoferreiraadv@yahoo.com.br> escreveu:
>
> > Boa tarde, o débito é referente ao imóvel como um todo e não débito sobre a garagem e débito sobre o apartamento e o que foi penhorado é o imóvel.
> >
> > Verifique o que pode ser feito, pois vocês já foram intimados da avaliação do imóvel e o processo está em andamento. Se possível constitua advogado, pois será melhor eu tratar diretamente com ele, visto que ele conhece os trâmites judiciais.
> >
> > Enviado do Yahoo Mail no Android
> >
> > Em qui, 7 7e nov 7e 2019 às 16:52, Claudia <claudiarossane@gmail.com> escreveu:
> >
> > > Boa tarde!
> > > Desculpa a insistência, mas preciso saber qual o valor dos débitos da garagem em relação ao condominio, pode me ajudar?
> > >
> > > Enviado do meu iPhone
> > >
> > > Em 4 de nov de 2019, à(s) 18:59, ronaldo rodrigo ferreira da silva <rodrigoferreiraadv@yahoo.com.br> escreveu:
> > >
> > > > Boa noite vou verificar e aviso
> > > >
> > > > Enviado do Yahoo Mail no Android
> > > >
> > > > Em seg, 4 4e nov 4e 2019 às 18:35, Claudia <claudiarossane@gmail.com> escreveu:
> > > >
> > > > > Boa noite!
> > > > > O Sr consegue me informar qual o valor devido só da garagem, uma vez que a escritura é individualizada?
> > > > >
> > > > > Enviado do meu iPhone
> > > > >
> > > > > Em 20 de set de 2019, à(s) 10:35, ronaldo rodrigo ferreira da silva

Gerado por 046.542.037-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19110816142766600000047367598
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110816142766600000047367598
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 08/11/2019 16:14:27

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

<rodrigoferreiraadv@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia, segue o valor do débito. Do valor total deve ser abatido o valor que já foi descontado no processo e acrescentar honorários de sucumbência no valor de 10% do total do débito. Podemos parcelar em três vezes, sendo a primeira quando da assinatura do acordo.

Aguardo resposta.

Rodrigo Ferreira

OAB-DF 18787

Enviado do Yahoo Mail no Android

----- Mensagem encaminhada -----
De: "KNOW HOW Administradora" <knowhowadm@gmail.com> Para: "ronaldo rodrigo ferreira da silva" <rodrigoferreiraadv@yahoo.com.br> <div style=display:"none">Cc: Enviada: qua, 18 18e set 18e 2019 às 15:00 Assunto: RELATÓRIO DE DÉBITOS APTO 702
Boa tarde,

Segue anexo relatório da inadimplência apto 702 Residencial Flamboyant Bloco D. Esta unidade está sem possibilidade de acordo extrajudicial.

Favor confirmar recebimento

Cordialmente
Dilza Marinho
Know How Administradora
(61) 3039-7916
condominio@knowhowauditoria.com.br
knowhowadm@gmail.com

<INADIMPLENCIA APTO 702.pdf>

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19110816142766600000047367598
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110816142766600000047367598
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 08/11/2019 16:14:27

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.544.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARÃES e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** (**Processo n. 0703713-28.2018.8.07.0005**), sendo que no mencionado feito a Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS apresenta IMPUGNAÇÃO AO INCIDENTE DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, por seu procurador abaixo assinado e o Segundo Exequente em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência em atendimento ao respeitável despacho, apresentarem contestação ao ID 48734876, nos seguintes termos:

Insurge a executada CL[AUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS com sua tese de defesa ventilando a não ocorrência do incidente da desconsideração da personalidade jurídica da

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19111114510237700000047474610
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111114510237700000047474610
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 11/11/2019 14:51:02

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

empresa ora Executada, viso que em seu entendimento não estaria configurado a demonstração de confusão patrimonial.

Defende que as dificuldades financeiras da empresa por sí só não seriam suficientes para sua inclusão no polo passivo da lide.

Ventila novamente de que haveria a necessidade de se instruir os autos da desconsideração em autos apartados, o que impediria em seu entendimento o prosseguimento do incidente.

Indica a mesma matrícula do bem imóvel inexistente e que foi objeto da ação de conhecimento.

Ora Excelência os fatos descritos pela Executada já foram por este Juízo devidamente analisados e não há como acolher a tese posta nos autos.

Tem-se que não há qualquer embasamento jurídico para sustentar a inadimplência e o afastamento da Devedora mais ainda quando o Cumprimento de Sentença se arrasta sem que os Credores atinjam o desiderato da penhora de bens em nome da Executada, todavia a proprietária da mesma, senhora CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS como já esposado no presente feito é possuidora de bens passíveis de penhora os quais podem quitar a presente obrigação.

O Decreto 3.708/19 - que regula a constituição de sociedades por cotas de responsabilidade limitada, prevê em seu artigo 10 a responsabilidade ilimitada dos sócios em caso de fraude contra a sociedade e para com terceiros.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
IIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19111114510237700000047474610
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111114510237700000047474610
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 11/11/2019 14:51:02

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

O nosso renomado jurista **ARNOLDO WALD** ensina que: **"De acordo com a teoria da desconsideração da pessoa jurídica (disregard doctrine), importada do direito anglo-saxão, em algumas hipóteses, é preciso "levantar o véu" que encobre a realidade e, afastando o biombo que constitui a estrutura jurídica da empresa, procurar aqueles que realmente a comandam, ou a utilizam, para responsabilizá-los pessoalmente quando se servem da empresa como meio de afastar a sua responsabilidade pessoal"**.

Pois bem Excelência, DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA - diz-se do "afastamento" da personalidade jurídica de uma sociedade (basicamente, privada e mercantil) para buscar corrigir atos que atinjam-na, comumente em decorrência de manobras fraudulentas de um de seus sócios. Não se trata, necessariamente, de suprimir, extinguir ou tornar nula a sociedade desconsiderada. Configura, isso sim, uma fase momentânea ou casuística durante a qual a pessoa física do sócio pode ser alcançada, como se a pessoa jurídica não estivesse existindo.

Tendo em vista fraudes promovidas por meio da personificação de sociedades anônimas, foi sendo elaborada, por construção jurisprudencial, uma doutrina que busca coibir os abusos verificados. Pretende essa doutrina, para alguns "teoria", penetrar no âmago da sociedade, superando, ou desconsiderando, sua personalidade jurídica, para atingir - e vincular - a responsabilidade do sócio que por trás dela se esconde.

Trata-se de uma teoria surgida na Inglaterra. A primeira aplicação de que se tem registro foi ainda no século XIX (1897), pela justiça inglesa, quando um empresário constituiu uma company, atendendo aos requisitos para estar legalmente constituída (sete sócios), ficando ele com vinte mil ações e os demais seis - todos de sua família - cada qual com uma única ação.

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19111114510237700000047474610
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111114510237700000047474610
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 11/11/2019 14:51:02

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Assim, a sociedade logo em seguida se revelou insolvente, com um ativo insuficiente para satisfazer as obrigações por ela contraídas, nada sobrando para os credores.

O liquidante afirmou que a atividade da company era, na verdade, do empresário, que usara daquele artifício para limitar sua responsabilidade pessoal.

De lá, chegou aos Estados Unidos, tendo se desenvolvido e se espalhado para outras partes do mundo, inclusive o Brasil.

No Direito alemão (durchgriff), tem o sentido de penetração; na Itália, de superação (superamento); em inglês, também é dito levantamento (lifting), embora a expressão inglesa mais comum seja disregard, ou seja, desconsideração.

Em muitos casos, constata-se a transmissão fraudulenta do patrimônio de um devedor pessoa física para o capital da pessoa jurídica por ele constituída e controlada, para ocasionar prejuízo a terceiros, ou, no terreno tributário, ao próprio fisco.

Segundo essa teoria, nos casos em que seja aplicável, atos societários são declarados ineficazes e a importância da pessoa do sócio sobressai em relação à da sociedade, ficando esta desconsiderada, menos relevante, posta em segundo plano.

De acordo com a letra fria da lei, a pessoa jurídica tem capacidade, emite declaração de vontade, contrai obrigações, responde civilmente pelos compromissos assumidos, até mesmo com seu patrimônio, ocorrendo a inadimplência, a inobservância desses compromissos, inclusive no caso de execução forçada.

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:17
IVANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Portanto, os atos que caracterizam as declarações de vontade, a assunção de obrigações e a inadimplência são praticados por seres humanos, ou seja: seus gestores, seus legítimos representantes, os mandatários dos sócios (quando não os próprios).

Já, lembrando o jurista **CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA** que "o dever indenizatório decorre da relação de causalidade entre o fato e o dano" para concluir pela "obrigação de reparação quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."

Não é outro o espírito a nortear a disregard doctrine (ou disregard legal entity) quando, deixando de lado a pessoa jurídica, sai à caça do dirigente, ou sócio, que pratique ato ilícito, infringindo disposição legal, com abuso de poder ou violação de norma estatutária, em prejuízo de terceiros.

Em nosso ordenamento jurídico, como visto, não havia preceito legal que embasasse essa desconsideração da pessoa jurídica, o que levava a que eventuais decisões nesse sentido recorressem à doutrina como fonte do Direito. Aos poucos, foi-se firmando alguma jurisprudência pátria.

Somente em setembro de 1990, pela vez primeira, o direito positivo brasileiro viu surgir base legal autorizando o Poder Judiciário a pôr em prática a desconsideração da pessoa jurídica, na defesa de consumidor que venha a ser lesado em direito seu por procedimento do fornecedor (Lei nº. 8.078/90, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, art. 28).

Observa **FÜHRER** que alguma legislação pátria, bem antes do Código de Defesa do Consumidor, de certa forma, previa algo semelhante à desconsideração, como

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19111114510237700000047474610
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111114510237700000047474610
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 11/11/2019 14:51:02

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

a CLT (art. 2°, § 2º.) e o Decreto-lei nº. 1.736/79, que responsabilizam, além da pessoa jurídica diretamente envolvida, também ou alternativamente empresas coligadas ou sócios-dirigentes.

Conforme várias fontes, o Anteprojeto de Código Civil submetido à apreciação do Senado Federal, há mais de uma década, prevê a incorporação da teoria da desconsideração ao Código, verbis:

"A pessoa jurídica não pode ser desvirtuada dos fins estabelecidos no ato constitutivo, para servir de instrumento ou cobertura à prática de atos ilícitos, ou abusivos, caso em que poderá o juiz, a requerimento de qualquer dos sócios ou do Ministério Público, decretar a exclusão do sócio responsável, ou tais sejam as circunstâncias, a dissolução da sociedade.

"Parágrafo único. Neste caso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responderão, conjuntamente com os da pessoa jurídica, os bens pessoais do administrador ou representante que dela se houver utilizado de maneira fraudulenta ou abusiva, salvo se norma especial determinar a responsabilidade solidária de todos os membros da administração."

Demonstra a jurisprudência que a maioria das práticas que ensejam o recurso à desconsideração da pessoa jurídica, para alcançar a pessoa física eivada de maus propósitos que por trás daquela se esconde, partem de sócios altamente majoritários, detentores da quase totalidade do capital societário, quando mais não sejam firmas familiares, fictícias, unipessoais ou, até, inexistentes (sem registro legal).

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
TIAGO MATHEUS CORREA MIRANDA

Assim, os bens auferidos com o negócio estarão em nome daquele sócio quase dono, e a pessoa jurídica não terá patrimônio que garanta e honre os compromissos em seu nome assumidos, em denominados "golpes do colarinho branco".

A desconsideração da pessoa jurídica pode ser invocada em todos os casos de fraude: à lei, ao contrato, contra credores ou à execução; e não somente quanto a dívidas em dinheiro como na obrigação de não fazer ou qualquer outra descumprida em que pareça cabível e recomendável.

O ilustre jurista português **Ferrer Correia** afirma que: **"A desconsideração se impõe quando a separação entre sociedade e sócio seja invocada para legitimar soluções que sejam contrárias quer ao fim da disposição concreta da lei, quer a uma verdade contratual expressa ou tácita, quer ainda aos princípios gerais da boa fé, do abuso de direito e de fraude".**

FÁBIO ULHOA COELHO sublinhou que: **"o instituto da pessoa jurídica, e especialmente o princípio da autonomia patrimonial, representam elementos típicos de um Direito inserido no sistema de livre iniciativa", de importância basilar para a ordem jurídica do capitalismo. Todavia, essa autonomia patrimonial pode "dar ensejo à realização de fraudes, em prejuízo de credores ou de objetivo fixado por lei". Em tais casos, "a teoria da desconsideração suspende a eficácia episódica do ato constitutivo da pessoa jurídica, para fins de responsabilizar direta e pessoalmente aquele que perpetrou um ato fraudulento ou abusivo de sua autonomia patrimonial" ("Lineamento da Teoria da Desconsideração da Pessoa Jurídica", "Rev. do Advogado", AASP, 1992, nº 36, p. 38).**

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
HAIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19111114510237700000047474610
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111114510237700000047474610
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 11/11/2019 14:51:02

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Magnífica síntese encontra-se na obra monumental de **J. LAMARTINE CORRÊA DE OLIVEIRA**, onde ele ensina que: **"O que importa basicamente é a verificação da resposta adequada à seguinte pergunta: no caso em exame, foi realmente a pessoa jurídica que agiu, ou foi ela mero instrumento nas mãos de outras pessoas, físicas ou jurídicas? Se é em verdade uma outra pessoa que está a agir, utilizando a pessoa jurídica como escudo, e se é essa utilização da pessoa jurídica, fora de sua função, que está tornando possível o resultado contrário à lei, ao contrato, ou às coordenadas axiológicas fundamentais da ordem jurídica (bons costumes, ordem pública), é necessário fazer com que a imputação se faça com predomínio da realidade sobre a aparência".**

Já nosso Colendo Superior Tribunal de Justiça assim como os Tribunais Pátrios também, vêm entendendo que os bens dos sócios respondem solidariamente com os da pessoa jurídica. Vejamos:

"DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. PRESSUPOSTOS. EMBARGOS DE DEVEDOR. É POSSÍVEL DESCONSIDERAR A PESSOA JURÍDICA USADA PARA FRAUDAR CREDORES." (Resp. nº 86502/SP (9600047596), Rel. Ministro Ruy Rosado de Aguiar - 04ª Turma, 26/08/96 - pg. 29693)

"**SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - CHEQUE SEM FUNDOS - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - SÓCIO DIRIGENTE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E ILIMITADA - ART. 10 DO DECRETO 3708/10**

A emissão de cheque sem provisão de fundos, por sócio-gerente majoritário de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, constitui ato ilícito e fraudulento a provocar a

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19111114510237700000047474610
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111114510237700000047474610
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 11/11/2019 14:51:02

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

incidência do Art. 10 do Decreto 3708/10 e a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade mercantil, a fim de permitir que seu dirigente responda solidária e ilimitadamente pela dívida, notadamente quando a empresa não possuir bens suficientes para solvê-la.

A Disregard Doctrine, de origem Anglo-Saxônica, é o instrumento de que se vale o direito para coibir que a personalidade jurídica seja usada como anteparo para a fraude e para a prática de atos ilícitos, violadores do bom ordenamento jurídico.

Se o Estado reconhece personificação às sociedades mercantis, através da ficção da personalidade jurídica, segundo as regras normativas, pode determinar os limites para essa concessão, bem como retirar-lhe a eficácia, ainda que temporariamente, a fim de viabilizar a fiel observância das normas legais." (Agravo de Instrumento nº 219258-9, 3ª. Câmara Cível do TAMG, Belo Horizonte, Rel. Juiz Dorival Guimaraes Pereira, Unânime, 21.08.96, Publ. RJTAMG 64/79 01.08.97 210197).

"PENHORA - SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Embora as pessoas jurídicas, em princípio, não se confundam com os sócios, é penhorável bem pertencente a sociedade, em ação dirigida contra sócio, se o executado e detentor de considerável percentual das cotas sociais, em virtude dessa dupla personalidade não poder constituir óbice a ação do estado no cumprimento do direito creditício do exequente, sendo possível a incidência da teoria da desconsideração da pessoa jurídica com o fim de se evitar que a empresa se transforme em veículo contrário aos interesses da justiça e afete a

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19111114510237700000047474610
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111114510237700000047474610
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 11/11/2019 14:51:02

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

dignidade do poder judiciário." (Apelação nº 238119-9, 3ª. Câmara Cível do TAMG, Uberlandia, Rel. Juíza Jurema Brasil Marins, Unânime, 25.06.97).

Mais, o Código Civil de 2002 adotou a **DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA** em seu **art. 50** que disciplina *in verbis*:

"Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica."

Diante do acima exposto, e, sustentado pela legislação, doutrina e jurisprudência acima citada, tem-se por impugnada a contestação apresentada no ID 48734876, o que ensejam e reiteram os Credores seja acolhido o pedido de **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** da empresa ora Executada no presente Cumprimento de Sentença a fim de que os bens dos sócios respondam pelo débito, especialmente o da proprietária CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, incluindo-a como sujeito passivo do presente Cumprimento de Sentença.

Desconsiderada a personalidade jurídica para atingir os bens de ora Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, requeiteram:

I – Seja oficiada a Receita Federal a fim de esta informe a declaração de Bens de Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARINS;

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19111114510237700000047474610
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111114510237700000047474610
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 11/11/2019 14:51:02

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

II – Seja efetivado a penhora dos imóveis já arrolados nos autos objeto das matrículas 232408 e 229716, haja vista a exclusão do bem imóvel descrito na matrícula 232323 por decisão deste Juízo, bloqueio de numerários em eventuais contas bancárias da Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, sendo esta brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade 755.931 SSP/DF e do CPF 386.388.941-04, filha de JOSÉ EDGARD DA SILVA NEIVA e MIRIAM ÁUREA FERNANDES DA SILVA NEIVA através do sistema BACENJUD, RENAJUD, nos termos da lei.

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Sobradinho – DF, 11 de novembro de 2019

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA

OAB/DF 15.292

Gerado por 046.542.03*-11 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19111114510237700000047474610
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111114510237700000047474610
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 11/11/2019 14:51:02

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI RÉU: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO

Cuida-se de processo em fase de cumprimento de sentença. O credor pede a desconsideração da personalidade jurídica.

Este Juízo autorizou o processamento do incidente nos próprios autos.

A sócia da empresa requerida foi citada (ID n. 47341160), como determina o artigo 135 do CPC, e apresentou impugnação em ID n.48734876.

Feito suficientemente instruído para o exame da questão.

Decido.

Verifica-se nos autos que foi infrutífera a pesquisa de ativos financeiros da executada pelo sistema BACENJUD, e nos demais sistemas eletrônicos disponíveis (E-RIDF e RENAJUD), posto que não foi possível a satisfação do débito com a utilização dos mesmos.

Diante dessas circunstâncias, a exequente defendeu ter ocorrido a dissolução irregular da executada e, por isso, postulou a desconsideração da personalidade jurídica da instituição devedora para que os sócios dessa respondam pelas dívidas respectivas.

No caso sob apreciação, está configurado o esgotamento patrimonial da devedora, que é uma sociedade cujos sócios respondem de forma limitada, e verifico ser patente a impossibilidade de encontrar bens da sociedade para saldar o débito.

Como não foram encontrados bens penhoráveis, estão presentes os requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 28 do CDC.

Assim, tenho como presentes os pressupostos necessários para decretar a desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Gerado por 046.542.051-17 em 27/03/2026 15:48:17
MANOEL MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Ante o exposto, SUSPENDO a eficácia do ato constitutivo da sociedade-executada para alcançar o patrimônio da sócia CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, até o bastante para liquidação do crédito exequendo.

Intime-se a parte credora para apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 5 dias, bem como para se manifestar sobre a petição de ID n. 49464298, especialmente a respeito da proposta de substituição de penhora.

Cumprida a determinação, defiro a penhora de valores nas contas dos sócios pelo sistema BACENJUD, como solicitado pela parte credora.

Intimem-se.

JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

IMPUGNAÇÃO E REQUERIMENTO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

Gerado por: 046.544.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARÃES e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** (**Processo n. 0703713-28.2018.8.07.0005**), sendo que no mencionado feito a Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS apresenta IMPUGNAÇÃO A PENHORA, por seu procurador abaixo assinado e o Segundo Exequente em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência em atendimento ao respeitável despacho, apresentarem impugnação ao ID 49464298, e juntada do memorial do débito devidamente atualizado:

No caso em exame tem-se que o pedido de substituição da penhora ventilado pela Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS com a tesa da impenhorabilidade do bem objeto da matrícula 232408 e a substituição do mesmo pelas unidades 336 e 338 da matrícula

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19112116374873000000048297775
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112116374873000000048297775
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 21/11/2019 16:37:48

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

12394, não guarda qualquer pertinência e mais encontra-se preclusa manifestação acerca da determinação que firmou pela penhora, mais ainda os bens que reportam a matrícula 12394 já foram apreciados neste Juízo e indeferida a substituição, portanto, mais uma vez tem-se por impugnado o ID 49464298, o que resta exaustivamente debatido no curso da instrução da lide.

Quanto ao débito atualizado da obrigação, tem-se que a Executada resta devedora dos Exequentes até a presente data no importe de R$ 133.071,25 (cento e trinta e três mil setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Diante do acima exposto, requerem o prosseguimento do feito em seus anteriores termos, sendo o saldo devedor da Executada no importe de R$ 133.071,25 (cento e trinta e três mil setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Sobradinho – DF, 21 de novembro de 2019

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA
OAB/DF 15.292

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 19112116374873000000048297775
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112116374873000000048297775
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 21/11/2019 16:37:48

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique** em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Correção Monetária

Atualizado até: 21/11/2019

Juros Incidentes: Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)

Juros a partir da data: 03/07/2018

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19112116374887200000048297926
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112116374887200000048297926
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 21/11/2019 16:37:49

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
11/06/2018	87.690,28	1,05012379	92.085,64	17,00%	15.654,55	107.740,19
13/03/2019	21,65	1,01750141	22,02	9,00%	1,98	24,00
13/03/2019	21,65	1,01750141	22,02	9,00%	1,98	24,00
13/03/2019	23,65	1,01750141	24,06	9,00%	2,16	26,22
13/03/2019	19,65	1,01750141	19,99	9,00%	1,79	21,78
10/12/2018	18,95	1,02811605	19,48	12,00%	2,33	21,81
21/02/2019	40,84	1,02299592	41,77	9,00%	3,75	45,52
28/05/2019	1.948,20	1,00370429	1.955,41	6,00%	117,32	2.072,73
Subtotal						109.976,25

Acessórios	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 10,00%	10.997,62
Subtotal	120.973,87
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	12.097,38
Subtotal	133.071,25
Total Geral	**133.071,25**

editar cálculo novo cálculo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19112116374887200000048297926
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112116374887200000048297926
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 21/11/2019 16:37:49

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI RÉU: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO

A parte executada Inovare impugna a penhora sob a alegação de que o bem de matrícula 232408, garagens com matrículas próprias no Cartório de Registro de Imóveis, são bens de família (ID 49464298). Requer a substituição da penhora mencionada pelos bens indicados na petição de ID 49464298.

Intimada, a parte credora manifestou-se em ID 50441545.

Decido.

É pacífica a jurisprudência no sentido de que a vaga de garagem que possua matrícula própria no registro de imóveis não constitui bem de família para efeitos de penhora. Nesse sentido é a súmula 449 do STJ.

Assim, mantenho a penhora de ID 33153820 das vagas de garagem.

Proceda-se a pesquisa de bens, conforme ID 49963052.

JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Número do processo: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI RÉU: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Segue minuta do pedido de bloqueio via BacenJud.

Aguarde-se por 5 (cinco) dias, a fim de verificar se a diligência foi frutífera.

Caso a tentativa de penhora online reste infrutífera, serão realizadas pesquisas nos sistemas RENAJUD, e INFOJUD no intuito de localizar bens do(s) devedor(es) passíveis de constrição.

Frustrada a pesquisa de bens, intime-se o credor para indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão, nos termos do art. 921, III do CPC.

Planaltina-DF, 3 de dezembro de 2019 19:26:25.

CARINA FROTA FARIAS

Diretora de Secretaria

Gerado por 046.***.512031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**	EJUAA.CARINAFF terça-feira, 03/12/2019

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras** As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20190014372647
Data/Horário de protocolamento:	03/12/2019 19h25
Número do Processo:	0703713-28.2018.8.07.0005
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Vara/Juízo:	18561 - Vara Cível de Planaltina
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Joselia Lehner Freitas Fajardo (Protocolizado por Carina Frota Farias)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	**Valor a Bloquear**	**Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**
00.945.021/0001-80 : INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI	133.071,26	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
386.388.941-04 : CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS	133.071,26	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

Gerado por 046.542.631-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19120319270131700000049197206
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120319270131700000049197206
Assinado eletronicamente por: CARINA FROTA FARIAS - 03/12/2019 19:27:01

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **VARCIVPLA** Vara Cível de Planaltina

Número do processo: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI RÉU: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a ordem do Bacenjud foi reiterada em razão da "não resposta" da CEF.

Planaltina-DF, 11 de dezembro de 2019 19:26:02.

CARINA FROTA FARIAS

Diretora de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **VARCIVPLA** Vara Cível de Planaltina

Número do processo: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI RÉU: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Não foram encontrados quaisquer valores na conta bancária da parte devedora.

Em observância aos princípios da celeridade e economia processuais serão realizadas pesquisas nos sistemas e-RIDF, RENAJUD e INFOJUD.

Planaltina-DF, 16 de dezembro de 2019 13:43:02.

CARINA FROTA FARIAS

Diretora de Secretaria

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**	EJUAA.CARINAFF segunda-feira, 16/12/2019

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190014372647
Número do Processo:	0703713-28.2018.8.07.0005
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Vara/Juízo:	18561 - Vara Cível de Planaltina
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Joselia Lehner Freitas Fajardo (Protocolizado por Carina Frota Farias)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

\- **00.945.021/0001-80 -** INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
03/12/2019 19:25	Bloq. Valor	Joselia Lehner Freitas Fajardo	133.071,26	**(98) Não Resposta**	-	-
11/12/2019 19:25	Bloq. Valor	Joselia Lehner Freitas Fajardo	133.071,26	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	12/12/2019 20:01

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Gerado por 046.54[illegible]-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19121613432643800000050059228
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121613432643800000050059228
Assinado eletronicamente por: CARINA FROTA FARIAS - 16/12/2019 13:43:26

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Não há não-resposta para este réu/executado

386.388.941-04 - CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
03/12/2019 19:25	Bloq. Valor	Joselia Lehner Freitas Fajardo	133.071,26	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04/12/2019 20:29

Nenhuma ação disponível

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
03/12/2019 19:25	Bloq. Valor	Joselia Lehner Freitas Fajardo	133.071,26	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05/12/2019 18:58

Nenhuma ação disponível

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
03/12/2019 19:25	Bloq. Valor	Joselia Lehner Freitas Fajardo	133.071,26	**(98) Não Resposta**	-	-
11/12/2019 19:25	Bloq. Valor	Joselia Lehner Freitas Fajardo	133.071,26	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	12/12/2019 20:01

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrã
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		

Número do documento: 19121613432643800000050059228
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121613432643800000050059228
Assinado eletronicamente por: CARINA FROTA FARIAS - 16/12/2019 13:43:26

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAA.

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19121613432643800000050059228
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121613432643800000050059228
Assinado eletronicamente por: CARINA FROTA FARIAS - 16/12/2019 13:43:26

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **VARCIVPLA** Vara Cível de Planaltina

Número do processo: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI RÉU: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

De ordem, foram consultados os sistemas **RENAJUD, INFOJUD e ERIDF:**

Certifico e dou fé que no sistema Infojud foi localizada a declaração de bens e rendimentos do devedor.Esclareço que o documento está disponível para consulta restrita apenas a parte credora, a fim de resguardar o sigilo, nos termos do artigo 773 do NCPC. Diante do sigilo, não poderá a parte reproduzi-la.

Certifico e dou fé que no sistema Renajud foram encontrados os veículos indicados na minuta anexa, todos possuem restrição. No sistema Eridf foram encontrados os imóveis listados nos documentos anexos.

De acordo com a Portaria n. 2/2015 deste Juízo, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca dos bens encontrados ou para que indique bens penhoráveis pertencentes ao patrimônio da parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 921, inciso III, do NCPC.

Planaltina-DF, 19 de dezembro de 2019 13:52:44.

SUZANA OLIVEIRA BRITO

Servidor Geral

Gerado por 046.542.201-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CENTRAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS DA ANOREG BRASIL

eRIDFT Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico

PEN

Início Pesquisar Mandados AIRE Administração Usuários Ajuda Sair Últimc

Nome: **Joselia** | Perfil: **JUIZ** | **TJDFT/Planaltina** | **VARA CIVEL DE PLANALTINA**

Resultado da Consulta: CPF/CNPJ Nº 00.945.021/0001-80

EFETUAR UMA NOVA CONSULTA

3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal	Total de imóveis: 28
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal	Total de imóveis: 283

Detalhes do Pedido N° 528552

DESMARCAR TODOS MARCAR TODOS CADASTRAR MANDADO

1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
2031563	00945021000180	
0 Nenhum Resultado Encontrado		

2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
2031564	00945021000180	
0 Nenhum imovel encontrado		

3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
2031565	00945021000180	

	Cart. Anterior	Registro	Parte	
☐		**Registro** Matrícula **Número** 246723 **Detalhe** RUA 432 QS 3 LT. 3 CONJ. ÁGUAS CLARAS	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI **Ato/Vínculo** 17 - Registro - Devedor 15 - Averbação - Devedor 14 - Registro - Devedor 12 - Registro - Devedor 11 - Registro - Devedor 9 - Registro - Devedor 8 - Registro - Devedor 7 - Registro - Devedor 6 - Averbação - Devedor 5 - Registro - Devedor 3 - Registro - Devedor 2 - Registro - Adquirente	PDF
☐		**Registro** Matrícula **Número** 246722 **Detalhe** RUA 432 QS 3 LT. 1 CONJ. ÁGUAS CLARAS	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI **Ato/Vínculo** 18 - Averbação - Devedor 17 - Registro - Devedor 15 - Registro - Devedor 14 - Registro - Devedor 13 - Registro - Devedor 12 - Registro - Devedor 11 - Registro - Devedor 10 - Registro - Devedor 8 - Registro - Devedor 5 - Registro - Interessado 4 - Registro - Adquirente	PDF
☐		**Registro** Matrícula **Número** 232323 **Detalhe** AVENIDA FLAMBOYANT LT. 22 BL. D CONJ. ÁGUAS CLARAS Apartamento 702	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME **Ato/Vínculo** 7 - Registro - Devedor	PDF
☐		**Registro** Matrícula **Número** 144140 **Detalhe** ALAMEDA ACÁCIAS 107 LT. 14 CONJ. ÁGUAS CLARAS	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** BUNG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	PDF

Total de imóveis encontrados: 4

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19121913571894800000050421544
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121913571894800000050421544
Assinado eletronicamente por: SUZANA OLIVEIRA BRITO - 19/12/2019 13:57:19

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte
			Ato/Vínculo: 5 - Registro - Transmitente 4 - Averbação - Adquirente 4 - Averbação - Transmitente 3 - Registro - Adquirente

Total de imóveis encontrados: 4

4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
2031566	00945021000180	
0 Nenhum imovel encontrado		

5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
2031567	00945021000180	
0 Nenhum Resultado Encontrado		

6º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
2031568	00945021000180	
0 6º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal : O Webservice do cartório encontra-se fora do ar no momento		

7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
2031569	00945021000180	

	Cart. Anterior	Registro	Parte	
☐	7º RI DF	Registro: Matrícula Número: 12519 Detalhe:	CPF/CNPJ: 00945021000180 Nome: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Ato/Vínculo: 3 - Averbação - Devedor 2 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	Registro: Matrícula Número: 8912 Detalhe:	CPF/CNPJ: 00945021000180 Nome: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Ato/Vínculo: 3 - Registro - Ex-Proprietário 5 - Registro - Protocolo	PDF
☐	7º RI DF	Registro: Matrícula Número: 12215 Detalhe:	CPF/CNPJ: 00945021000180 Nome: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Ato/Vínculo: 13 - Registro - Ex-Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	Registro: Matrícula Número: 12394 Detalhe:	CPF/CNPJ: 00945021000180 Nome: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Ato/Vínculo: 0 - Registro - Ex-Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	Registro: Matrícula Número: 12520 Detalhe:	CPF/CNPJ: 00945021000180 Nome: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Ato/Vínculo: 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	Registro: Matrícula Número: 12521 Detalhe:	CPF/CNPJ: 00945021000180 Nome: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Ato/Vínculo: 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	Registro: Matrícula Número: 12522 Detalhe:	CPF/CNPJ: 00945021000180 Nome: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Ato/Vínculo: 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	Registro: Matrícula Número: 12523 Detalhe:	CPF/CNPJ: 00945021000180 Nome: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Ato/Vínculo: 0 - Registro - Proprietário	PDF

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19121913571894800000050421544
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121913571894800000050421544
Assinado eletronicamente por: SUZANA OLIVEIRA BRITO - 19/12/2019 13:57:19

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12524 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12525 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12526 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12527 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12528 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12529 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12530 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12531 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12532 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12533 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12534 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12535 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12536 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12537 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12538 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12539 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19121913571894800000050421544
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121913571894800000050421544
Assinado eletronicamente por: SUZANA OLIVEIRA BRITO - 19/12/2019 13:57:19

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro		Parte		
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12540	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12541	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12542	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12543	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12544	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12545	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12546	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12547	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12548	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12549	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12550	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12551	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12552	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12553	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12554	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12555	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19121913571894800000050421544
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121913571894800000050421544
Assinado eletronicamente por: SUZANA OLIVEIRA BRITO - 19/12/2019 13:57:19

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro		Parte		
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12556	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12557	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12558	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12559	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12560	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12561	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12562	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12563	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12564	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12565	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12566	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12567	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12568	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12569	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12570	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12571	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19121913571894800000050421544
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121913571894800000050421544
Assinado eletronicamente por: SUZANA OLIVEIRA BRITO - 19/12/2019 13:57:19

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12572 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12573 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12574 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12575 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12576 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12577 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12578 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12579 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12580 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12581 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12582 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12583 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12584 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12585 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12586 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12587 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19121913571894800000050421544
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121913571894800000050421544
Assinado eletronicamente por: SUZANA OLIVEIRA BRITO - 19/12/2019 13:57:19

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12588 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12589 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12590 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12591 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12592 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12593 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12594 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12595 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12596 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12597 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12598 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12599 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12600 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12601 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12602 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12603 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19121913571894800000050421544
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121913571894800000050421544
Assinado eletronicamente por: SUZANA OLIVEIRA BRITO - 19/12/2019 13:57:19

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro		Parte		
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12604	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12605	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12606	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12607	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12608	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12609	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12610	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12611	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12612	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12613	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12614	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12615	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12616	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12617	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12618	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12619	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19121913571894800000050421544
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121913571894800000050421544
Assinado eletronicamente por: SUZANA OLIVEIRA BRITO - 19/12/2019 13:57:19

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12620 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12621 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12622 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12623 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12624 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12625 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12626 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12627 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12628 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12629 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12630 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12631 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12632 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12633 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12634 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12635 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19121913571894800000050421544
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121913571894800000050421544
Assinado eletronicamente por: SUZANA OLIVEIRA BRITO - 19/12/2019 13:57:19

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12636 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12637 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12638 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Ex-Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12640 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12641 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12642 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12643 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12644 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12645 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12646 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12647 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12648 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12649 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12650 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12651 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12652 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19121913571894800000050421544
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121913571894800000050421544
Assinado eletronicamente por: SUZANA OLIVEIRA BRITO - 19/12/2019 13:57:19

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12653 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12654 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12655 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12656 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12657 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12658 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12659 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12660 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12661 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12662 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12663 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12664 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12665 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12666 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12667 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12668 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.543.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19121913571894800000050421544
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121913571894800000050421544
Assinado eletronicamente por: SUZANA OLIVEIRA BRITO - 19/12/2019 13:57:19

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro		Parte		
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12669	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12670	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12671	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12672	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12673	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12674	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12675	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12676	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12677	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12678	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12679	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12680	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12681	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12682	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12683	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12684	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19121913571894800000050421544
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121913571894800000050421544
Assinado eletronicamente por: SUZANA OLIVEIRA BRITO - 19/12/2019 13:57:19

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12685 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12686 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12687 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12688 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12689 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12690 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12691 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12692 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12693 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12694 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12695 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12696 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12697 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12698 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12699 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12700 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19121913571894800000050421544
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121913571894800000050421544
Assinado eletronicamente por: SUZANA OLIVEIRA BRITO - 19/12/2019 13:57:19

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12701 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12702 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12703 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12704 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12705 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12706 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12707 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12708 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12709 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12710 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12711 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12712 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12713 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12714 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12715 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário 1 - Registro - Protocolo	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12716 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	PDF

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19121913571894800000050421544
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121913571894800000050421544
Assinado eletronicamente por: SUZANA OLIVEIRA BRITO - 19/12/2019 13:57:19

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ		
	Cart. Anterior	Registro	Parte
			Ato/Vínculo 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	Registro Matrícula Número 12717 Detalhe	CPF/CNPJ 00945021000180 Nome INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Ato/Vínculo 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	Registro Matrícula Número 12718 Detalhe	CPF/CNPJ 00945021000180 Nome INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Ato/Vínculo 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	Registro Matrícula Número 12719 Detalhe	CPF/CNPJ 00945021000180 Nome INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Ato/Vínculo 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	Registro Matrícula Número 12720 Detalhe	CPF/CNPJ 00945021000180 Nome INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Ato/Vínculo 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	Registro Matrícula Número 12721 Detalhe	CPF/CNPJ 00945021000180 Nome INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Ato/Vínculo 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	Registro Matrícula Número 12722 Detalhe	CPF/CNPJ 00945021000180 Nome INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Ato/Vínculo 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	Registro Matrícula Número 12723 Detalhe	CPF/CNPJ 00945021000180 Nome INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Ato/Vínculo 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	Registro Matrícula Número 12724 Detalhe	CPF/CNPJ 00945021000180 Nome INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Ato/Vínculo 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	Registro Matrícula Número 12725 Detalhe	CPF/CNPJ 00945021000180 Nome INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Ato/Vínculo 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	Registro Matrícula Número 12726 Detalhe	CPF/CNPJ 00945021000180 Nome INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Ato/Vínculo 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	Registro Matrícula Número 12727 Detalhe	CPF/CNPJ 00945021000180 Nome INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Ato/Vínculo 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	Registro Matrícula Número 12728 Detalhe	CPF/CNPJ 00945021000180 Nome INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Ato/Vínculo 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	Registro Matrícula Número 12729 Detalhe	CPF/CNPJ 00945021000180 Nome INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Ato/Vínculo 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	Registro Matrícula Número 12730 Detalhe	CPF/CNPJ 00945021000180 Nome INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Ato/Vínculo 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	Registro Matrícula Número 12731 Detalhe	CPF/CNPJ 00945021000180 Nome INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Ato/Vínculo 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	Registro Matrícula Número 12732	CPF/CNPJ 00945021000180

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA

Número do documento: 19121913571894800000050421544
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121913571894800000050421544
Assinado eletronicamente por: SUZANA OLIVEIRA BRITO - 19/12/2019 13:57:19

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ				
	Cart. Anterior	Registro		Parte	
		Detalhe		Nome	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
				Ato/Vínculo	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	Registro	Matrícula	CPF/CNPJ	00945021000180
		Número	12733	Nome	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		Ato/Vínculo	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	Registro	Matrícula	CPF/CNPJ	00945021000180
		Número	12734	Nome	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		Ato/Vínculo	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	Registro	Matrícula	CPF/CNPJ	00945021000180
		Número	12735	Nome	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		Ato/Vínculo	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	Registro	Matrícula	CPF/CNPJ	00945021000180
		Número	12736	Nome	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		Ato/Vínculo	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	Registro	Matrícula	CPF/CNPJ	00945021000180
		Número	12737	Nome	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		Ato/Vínculo	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	Registro	Matrícula	CPF/CNPJ	00945021000180
		Número	12738	Nome	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		Ato/Vínculo	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	Registro	Matrícula	CPF/CNPJ	00945021000180
		Número	12739	Nome	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		Ato/Vínculo	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	Registro	Matrícula	CPF/CNPJ	00945021000180
		Número	12740	Nome	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		Ato/Vínculo	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	Registro	Matrícula	CPF/CNPJ	00945021000180
		Número	12741	Nome	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		Ato/Vínculo	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	Registro	Matrícula	CPF/CNPJ	00945021000180
		Número	12742	Nome	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		Ato/Vínculo	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	Registro	Matrícula	CPF/CNPJ	00945021000180
		Número	12743	Nome	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		Ato/Vínculo	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	Registro	Matrícula	CPF/CNPJ	00945021000180
		Número	12744	Nome	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		Ato/Vínculo	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	Registro	Matrícula	CPF/CNPJ	00945021000180
		Número	12745	Nome	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		Ato/Vínculo	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	Registro	Matrícula	CPF/CNPJ	00945021000180
		Número	12746	Nome	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		Ato/Vínculo	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	Registro	Matrícula	CPF/CNPJ	00945021000180
		Número	12747	Nome	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		Ato/Vínculo	0 - Registro - Proprietário

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.544.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREIA SANTANA

Número do documento: 19121913571894800000050421544
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121913571894800000050421544
Assinado eletronicamente por: SUZANA OLIVEIRA BRITO - 19/12/2019 13:57:19

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro		Parte		
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12748	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12749	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12750	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12751	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12752	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12753	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12754	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12755	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12756	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12757	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12758	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12759	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12760	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12761	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12762	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12763	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19121913571894800000050421544
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121913571894800000050421544
Assinado eletronicamente por: SUZANA OLIVEIRA BRITO - 19/12/2019 13:57:19

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12764 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12765 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12766 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12767 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12768 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12769 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12770 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12771 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12772 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12773 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12774 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12775 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12776 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12777 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12778 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12779 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	PDF

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19121913571894800000050421544
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121913571894800000050421544
Assinado eletronicamente por: SUZANA OLIVEIRA BRITO - 19/12/2019 13:57:19

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro		Parte		
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12780	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12781	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12782	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12783	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12784	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12785	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12786	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12787	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12788	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12789	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12790	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12791	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12792	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12793	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12794	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12795	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19121913571894800000050421544
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121913571894800000050421544
Assinado eletronicamente por: SUZANA OLIVEIRA BRITO - 19/12/2019 13:57:19

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro		Parte	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12639	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Ex-Proprietário

Total de imóveis encontrados: 280

8º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
2031570	00945021000180	
0 Nenhum Resultado Encontrado		

9º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
2031571	00945021000180	
0 Nenhum Resultado Encontrado		

Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico V.1.5.05 - Anoreg/DF
Resolução mínima de 1024x768 © 2012/2013

GODADDY®
VERIFICADO E PROTEGIDO
VERIFICAR SEGURANÇA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19121913571894800000050421544
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121913571894800000050421544
Assinado eletronicamente por: SUZANA OLIVEIRA BRITO - 19/12/2019 13:57:19

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado



Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19121913571943700000050421575
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121913571943700000050421575
Assinado eletronicamente por: SUZANA OLIVEIRA BRITO - 19/12/2019 13:57:19

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

renajud Restrições Judiciais S Veículos Automotores

Seja bem vindo,

SUZANA OLIVEIRA BRITO TJDF 11/12/2019 • 15h 23' 40'' • **08:15**

Sair

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
		00.945.021/0001-80	☐

Pesquisar Limpar

Lista de Veículos - Total: 6

	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
☐	JHW8424		DF	I/HYUNDAI AZERA 3.3 V6	2009	2010	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA	Sim	
☐	JHG6445		DF	RENAULT/CLIO AUT 10 H 3P	2006	2006	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA	Sim	
☐	JFC0901		DF	FIAT/SIENA 6 MARCHAS	1999	2000	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA	Sim	
☐	JFI9023		DF	I/FORD RANGER XLT 13X	1998	1999	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA	Sim	
☐	JEU6510		DF	VW/KOMBI PICK UP	1996	1996	BUNG CONSTRUCAO E INCORP LTDA	Sim	
☐	BYE0122		DF	M.BENZ/O 364 11R	1986	1987	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA	Sim	

1

Restringir Limpar lista

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19121913571964600000050421624
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121913571964600000050421624
Assinado eletronicamente por: SUZANA OLIVEIRA BRITO - 19/12/2019 13:57:19

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441300000000091063878 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441300000000091063878
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

CENTRAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS DA ANOREG BRASIL

eRIDFT Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico

PEN

Início Pesquisar Mandados AIRE Administração Usuários Ajuda Sair Últimc

Nome: **Joselia** | Perfil: **JUIZ** | **TJDFT/Planaltina** | **VARA CIVEL DE PLANALTINA**

Resultado da Consulta: CPF/CNPJ Nº 386.388.941-04

EFETUAR UMA NOVA CONSULTA

3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal	Total de imóveis: 15
4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal	Total de imóveis: 7

Detalhes do Pedido N° 531824

DESMARCAR TODOS MARCAR TODOS CADASTRAR MANDADO

1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
2043173	38638894104	
0 Nenhum Resultado Encontrado		

2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
2043174	38638894104	
0 Nenhum imovel encontrado		

3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
2043175	38638894104	

	Cart. Anterior	Registro	Parte	
☐		**Registro** Matrícula **Número** 232408 **Detalhe** AVENIDA FLAMBOYANT LT. 22 BL. D CONJ. ÁGUAS CLARAS Garagem 2/2A-SS	**CPF/CNPJ** 38638894104 **Nome** CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS **Ato/Vínculo** 7 - Registro - Devedor 6 - Registro - Devedor 5 - Registro - Devedor 4 - Registro - Adquirente	PDF
☐		**Registro** Matrícula **Número** 232323 **Detalhe** AVENIDA FLAMBOYANT LT. 22 BL. D CONJ. ÁGUAS CLARAS Apartamento 702	**CPF/CNPJ** 38638894104 **Nome** CLÁUDIA RASSANE NEIVA MARTINS **Ato/Vínculo** 7 - Registro - Devedor 6 - Registro - Devedor 5 - Registro - Devedor 4 - Registro - Adquirente	PDF
☐		**Registro** Matrícula **Número** 229716 **Detalhe** ALAMEDA ACÁCIAS/EUCALIPTOS 107 LT. 5 e 6 BL. A Apartamento 1404	**CPF/CNPJ** 38638894104 **Nome** CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS **Ato/Vínculo** 8 - Registro - Devedor 7 - Registro - Devedor 5 - Registro - Devedor 3 - Registro - Adquirente	PDF
☐		**Registro** Matrícula **Número** 111499 **Detalhe** QR 406 LT. 2 CONJ. 27	**CPF/CNPJ** 38638894104 **Nome** CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS **Ato/Vínculo** 8 - Registro - Transmitente 7 - Registro - Credor 6 - Registro - Adquirente	PDF

Total de imóveis encontrados: 4

4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
2043176	38638894104	

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19121913571977900000050421648
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121913571977900000050421648
Assinado eletronicamente por: SUZANA OLIVEIRA BRITO - 19/12/2019 13:57:19

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	N

	Cart. Anterior	Registro	Parte
☐		Registro: Matrícula Número: 30630 Detalhe: Lt.:; Q.: ; St.:	CPF/CNPJ: 38638894104 Nome: CLAUDIA ROSSANE NEIV MARTINS Ato/Vínculo: 7 - Registro - Adquirente 8 - Averbação - Cancelado 9 - Registro - Requerente 10 - Registro - Requerente
☐		Registro: Matrícula Número: 30807 Detalhe: Lt.:; Q.: ; St.:	CPF/CNPJ: 38638894104 Nome: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS Ato/Vínculo: 11 - Registro - Adquirente 12 - Registro - Requerente 13 - Registro - Requerente

Total de imóveis encontrados: 2

5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
2043177	38638894104	
0 Nenhum Resultado Encontrado		

6º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
2043178	38638894104	
0 Nenhum Resultado Encontrado		

7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
2043179	38638894104	
0 Nenhum Resultado Encontrado		

8º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
2043180	38638894104	
0 Nenhum Resultado Encontrado		

9º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
2043181	38638894104	
0 Nenhum Resultado Encontrado		

Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico V.1.5.05 - Anoreg/DF
Resolução mínima de 1024x768 © 2012/2013

GODADDY®
VERIFICADO E PROTEGIDO
VERIFICAR SEGURANÇA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19121913571977900000050421648
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121913571977900000050421648
Assinado eletronicamente por: SUZANA OLIVEIRA BRITO - 19/12/2019 13:57:19

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Usuário: 000125931
Data/Hora de impressão: 19/12/2019 13:40:25

CPF do declarante: 386.388.941-04
ND: 01/88.138.149
Data/Hora Entrega: 14/05/2018 17:19:22
Meio de Entrega: RECEITANET
Modelo: SIMPLIFICADO
Tipo de documento: RETIFICADORA
Situação: FINALIZADA
Entregue com certificado: NÃO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

NOME: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
CPF: 386.388.941-04 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2018** **Ano-Calendário 2017**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS	CPF:	386.388.941-04
Data de Nascimento:	30/04/1964	Título Eleitoral:	0000937032070

Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não
Houve mudança de endereço? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	QUADRA AV FLAMBOYANT LOTE	Número:	22
Complemento:	BLOCO D APTO 702	Bairro/Distrito:	AGUAS CLARAS
Município:	BRASILIA	UF:	DF
CEP:	72.030-100	DDD/Telefone:	(61) 4351228
E-mail:		DDD/Celular:	

Natureza da Ocupação: 91 Natureza da ocupação não especificada anteriormente
Ocupação Principal: 000 Outras ocupações não especificadas anteriormente
Tipo de declaração: Declaração Retificadora
Nº do recibo da declaração anterior do exercício de 2018: 30.19.81.44.52-07

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
22	IGOR EDUARDO NEIVA MARTINS	16/05/1994	025.588.271-89

TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES 2.275,08

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
COOPERATIVA DE SERVICOS NACIONAL CNPJ/CPF: 03.146.417/0001-55	11.244,00	1.236,84	0,00	0,00	0,00
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI CNPJ/CPF: 00.945.021/0001-80	11.244,00	1.236,84	0,00	0,00	0,00
COOPCONTA CONTABILIDADE EIRELI ME -ALUGUEL CNPJ/CPF: 24.168.459/0001-67	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	32.488,00	2.473,68	0,00	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

Gerado por 046.543.083-17 em 27/03/2026 15:48:17 PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
NIANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.
Controle: 857624795881684 Página 1 de 8 Data/Hora da Entrega: 14/05/2018 às 17:19:22

Número do documento: 19121913571994200000050421674
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121913571994200000050421674
Assinado eletronicamente por: SUZANA OLIVEIRA BRITO - 19/12/2019 13:57:20

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

NOME: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
CPF: 386.388.941-04 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2018** **Ano-Calendário 2017**

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

TOTAL	0,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

TOTAL	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2016	SITUAÇÃO EM 31/12/2017
14	50 % DA FAZENDA COLUMBIA COM 144.36.94HAS UNAI -MG ADQ EM 25/10/2000 CFE ESCRITURA PUBLICA SOB NR 05982 R-5 E R-7 EM NOME DOS FILHOS IGOR EDUARDO NEIVA MARTINS E THYESSA NEIVA MARTINS ADQ DE LUIZ ALVES BRANDAO E ANA ALVES BRANDAO CPF COMU NR. 259.176.506-5 POR FORCA DA CISAO DE DEPENSAO DA FILHA THYESSA NEIVA MARTINS (DECLARCAO EM SEPARADO) 105 - Brasil NIRF: Logradouro: Nº: Comp.: Bairro: Município: UF: CEP: Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / / Registrado no Cartório: Registro:	11.000,00	11.000,00

Gerado por CPF 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17 PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
CHIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19121913571994200000050421674
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121913571994200000050421674
Assinado eletronicamente por: SUZANA OLIVEIRA BRITO - 19/12/2019 13:57:20

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2016	SITUAÇÃO EM 31/12/2017
32	50,00 (CINQUENTA) QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA :COOPERATIVA DE SERVICOS NACIONAL, CNPJ: 03.146.417/0001-55 105 - Brasil CNPJ:	500,00	500,00
11	UMA APTO SITUADO A AV FLAMBOYANT LOTE 22 BLOCO D APTO 702 - AGUAS CLARAS BRASILIA DF, ADQ ATRAVES DE QUOTAS DA COOPERTIVA COOPERJUS EM FINANCIAMENTO ADQ NO ANO DE 1999. 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Nº: Comp.: Bairro: Município: UF: CEP: Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / / Registrado no Cartório: Registro:	253.489,69	253.489,69
14	50% DE UMA FAZENDA DENOMINADA COLUMBIA ADQ DE LUCIA HELENA CURADO PORTO CPF: 115.560.801-15 ESCRITURADA EM NOME DOS FILHOS IGOR EDUARDO NEIVA MARTINS E THYESSA NEIVA MARTINS COM USUFRUTO DOS PAIS CFE ESCRITURA LAVRADA NO CARTORIO DE PAZ NOTAS E REGISTROS DE UNAI - MG CNPJ 20.206.629/0001-081 EM 10/01 105 - Brasil NIRF: Logradouro: Nº: Comp.: Bairro: Município: UF: CEP: Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / / Registrado no Cartório: Registro:	75.000,00	75.000,00
32	QUOTAS DE AQUISICAO DE UNIDADE HABITACIONAL ADQ JUNTO A COOPERATIVA ECONOMICA PRIMAVERA LTDA CNPJ 37.168.499/0001-50 C/ SALDO PAGO EM 31/12/2000 105 - Brasil CNPJ:	73.746,34	73.746,34
21	PEGEOUT 407 SEDAN 2,0 16V 4P PRETO ABI 2005/2006 PLACA JJG2006-DF C/ SALDO DE FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO BRADESCO S/A 105 - Brasil RENAVAM:	44.214,37	44.214,37
15	02 SALAS 320 E 322 DO SIA CENTRO EMPRESARIAL BRASILIA - DF ADQ DE CONSTRUCOES ACNT 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU):	60.000,00	60.000,00

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17 PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL HANN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19121913571994200000050421674
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121913571994200000050421674
Assinado eletronicamente por: SUZANA OLIVEIRA BRITO - 19/12/2019 13:57:20

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2016	SITUAÇÃO EM 31/12/2017
	Logradouro: Nº:		
	Comp.: Bairro:		
	Município: UF: CEP:		
	Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / /		
	Registrado no Cartório: Registro:		
14	UMA FAZENDA NO MUNICIPIO DE UNAI -MG ADQ DE PAULO HENRIQUE NORONHA TORRES CPF: 923.123.816-72 CONFORME ESCRITURA PUBLICA PELO PRECO TOTAL DE R$ 500.000,00 COM PAGAMENTOS DA SEGUINTE FORMA: R$ 250.000,00 DE ENTRADA E O RESTANGE DOS E R$ 250.000,00 EM 30/09/2009 QUE FOI PRORROGADO PARA 31/07/2010 105 - Brasil NIRF: Logradouro: Nº: Comp.: Bairro: Município: UF: CEP: Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / / Registrado no Cartório: Registro:	250.000,00	250.000,00
32	50.000 QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA AGROPECUARIA NEIVA MARTINS LTDA FUNDADA EM 28/01/2009 NO VALOR DE R$ 50.000,00 SUBSCRITO POREM NAO INTEGRALIZADO 105 - Brasil CNPJ:	1,00	0,00
61	BANCO DO BRASIL AG. 1235-1 C/C 26369-9 105 - Brasil CNPJ: Agência: Conta:	775,04	0,00
97	VGBL EM NOME DO DEPENDENTE HIGO EDUARDO NEIVA MARTINS 105 - Brasil CNPJ:	4.819,56	6.070,97
97	VGBL BANCO BRADESCO S/A 105 - Brasil CNPJ:	9.639,36	0,00
21	UM VEICULO DO DEPENDENTE IGOR EDUARDO NEIVA MARTINS , SENDO FIAT /UNO MILLE VIVACE 1.0 PLACA JKN2777-DF ADQ 07/07/2017 DE: MARGARETE MOREIRA MARTINS CPF:248.795.681-04 105 - Brasil RENAVAM: 00569237637	0,00	15.000,00

Gerado por 046.541.031-17 em 27/03/2026 15:48:17 PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Número do documento: 19121913571994200000050421674
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121913571994200000050421674
Assinado eletronicamente por: SUZANA OLIVEIRA BRITO - 19/12/2019 13:57:20

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2016	SITUAÇÃO EM 31/12/2017
TOTAL		783.185,36	789.021,37

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2016	SITUAÇÃO EM 31/12/2017	VALOR PAGO EM 2017
11	SALDO DEVEDOR BRADESCO	0,00	9.832,74	0,00
TOTAL		0,00	9.832,74	0,00

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17 PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19121913571994200000050421674
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121913571994200000050421674
Assinado eletronicamente por: SUZANA OLIVEIRA BRITO - 19/12/2019 13:57:20

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	Nirf
11	50,00	3	FAZENDA COLUMBIA COM 144.36.94HAS UNAI -MG, RUA BEM TEVI	144,3	

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

ESPÉCIE	ESTOQUE INICIAL	AQUISIÇÕES	NASCIMENTOS	CONSUMO E PERDAS	VENDAS	ESTOQUE FINAL
Bovinos e bufalinos	811,00	0,00	0,00	62,00	0,00	749,00
Suínos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caprinos e ovinos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Asininos, equinos e muares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

Gerado por 046.543.031-17 em 27/03/2026 15:48:17 PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19121913571994200000050421674
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121913571994200000050421674
Assinado eletronicamente por: SUZANA OLIVEIRA BRITO - 19/12/2019 13:57:20

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

NOME: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
CPF: 386.388.941-04 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2018** **Ano-Calendário 2017**

RESUMO **TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO**

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO		
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular		32.488,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes		0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular		0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes		0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular		0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes		0,00
Resultado tributável da Atividade Rural		0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS		32.488,00
Desconto Simplificado		6.497,60
Base de cálculo do Imposto		25.990,40
Imposto devido		235,70
Imposto devido RRA		0,00
Aliquota efetiva (%)		0,72
Total do imposto devido		235,70
IMPOSTO PAGO		
Imposto retido na fonte do titular		0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes		0,00
Carnê-Leao do titular		0,00
Carnê-Leao dos dependentes		0,00
Imposto Complementar		0,00
Imposto pago no exterior		0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)		0,00
Imposto retido RRA		0,00
Total do imposto pago		0,00
IMPOSTO A RESTITUIR		0,00
SALDO IMPOSTO A PAGAR		235,70
PARCELAMENTO		
Valor da quota	235,70	
Número de Quotas	1	
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS		
Débito automático: NÃO		
Banco		
Agência (sem DV)		
Conta para débito		
EVOLUÇÃO PATRIMONIAL		
Bens e direitos em 31/12/2016		783.185,36
Bens e direitos em 31/12/2017		789.021,37
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016		0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017		9.832,74
OUTRAS INFORMAÇÕES		
Rendimentos isentos e não tributáveis		0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva		0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa		0,00
Depósitos judiciais do imposto		0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital		0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras		0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte		0,00
Imposto pago sobre Renda Variável		0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos		
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie		0,00

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Número do documento: 19121913571994200000050421674
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121913571994200000050421674
Assinado eletronicamente por: SUZANA OLIVEIRA BRITO - 19/12/2019 13:57:20

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19121913571994200000050421674
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121913571994200000050421674
Assinado eletronicamente por: SUZANA OLIVEIRA BRITO - 19/12/2019 13:57:20

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado



Sair

Seja bem vindo,

SUZANA OLIVEIRA BRITO TJDF 19/12/2019 • 13h 42' 21'' • **09:04**

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
		386.388.941-04	☐

Pesquisar Limpar

Lista de Veículos - Total: 3

☐	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
☐	JIS5063		DF	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2010	2011	CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS	Sim	
☐	JJG2006		DF	I/PEUGEOT 407 20A	2005	2006	CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS	Sim	
☐	JGB5201		DF	REB/DAMBROZ	1983	1983	CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS	Sim	

1

Restringir Limpar lista

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19121913572016100000050421681
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121913572016100000050421681
Assinado eletronicamente por: SUZANA OLIVEIRA BRITO - 19/12/2019 13:57:20

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Em anexo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DF

Processo n.º 0703713-28.2018.8.07.0005

CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS ("EXECUTADA"), já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, aos termos da Ação proposta por **CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES e MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA ("EXEQUENTES")** também devidamente discriminados no presente feito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e juntar o comprovante de distribuição do Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 1.018 do Código de Processo Civil, conforme anexo.

Termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

Brasília/DF, 15 de janeiro de 2020.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO
OAB/DF N.º 35.303

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices,
Brasília/DF CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.***-** em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

15/01/2020

Número: **0700436-48.2020.8.07.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **1ª Turma Cível**
Órgão julgador: **Gabinete do Des. Teófilo Caetano**
Última distribuição : **15/01/2020**
Valor da causa: **R$ 133.071,26**
Processo referência: **0703713-28.2018.8.07.0005**
Assuntos: **Penhora / Depósito/ Avaliação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (AGRAVANTE)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES (AGRAVADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
13591228	15/01/2020 19:53	Agravo	Agravo
13591229	15/01/2020 19:53	AGRAVO DE INSTRUMENTO CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES VAGA DE GARAGEM MATRÍCULA 232408	Petição
13591230	15/01/2020 19:53	GuiaRecurso AGI Garagem CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES	Comprovante de Pagamento de Custas
13591231	15/01/2020 19:53	Comprovante AGI CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES	Comprovante de Pagamento de Custas

Gerado por 046.54[illegible]17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Em anexo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE BRASÍLIA – DF (“TJDFT”).

Processo Originário n.º 0703713-28.2018.8.07.0005
Agravante: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
Agravado: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES

CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (“Agravante”), brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 386.388.941-04, portadora da CI n° 755.931-SSP/DF, residente e domiciliado na Avenida Flamboyant IT 22, Bloco D, Apartamento 702, Águas Claras – DF, Cep: 71.917-000, vem, por intermédio de seu advogado infra-assinado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **com fulcro no artigo 1.015, § único, do Novo Código de Processo Civil (“CPC”), tempestivamente,** interpor:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

em face de **CLAUDIVON MONTEIRO GUMARÃES (“Agravado”),** brasileiro, casado, comerciante, filho de DOMINGOS MONTEIRO GUIMARÃES e IZAIRA DE MATOS GUIMARÃES, portador da Carteira de Identidade 1.005.464 SSP/DF e do CPF n. 536.646.711 - 04, residente e domiciliado nesta Capital, à Quadra 10 – Conjunto H – Casa 1-B -

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 20011519525305100000013241988
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011519525305100000013241988
Número do documento: 20011519580562800000051340174
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 15/01/2020 19:52:53
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011519580562800000051340174
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 15/01/2020 19:58:05

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Bairro Araponga – Planaltina – Distrito Federal– CEP: 73368 - 596 3, contra a r. decisão de ID 40505090, publicada no dia 07 de agosto de 2019, nos autos do processo em epígrafe, pelo D. Juízo da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Planaltina - DF, por meio da qual o Juízo de origem por meio de DECISÃO INTERLOCUTÓRIA que indeferiu a impenhorabilidade da vaga de garagem de matrícula 232408.

Por oportuno, em observância ao disposto no artigo 1.016, inciso IV, do CPC, a Agravante informa que se encontra representada nos autos de origem pelo Doutor JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, advogado inscrito na OAB/DF sob os n.º 35.303, com escritório comercial na Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, SIG, Brasília/DF, CEP: 70.610-420.

O Agravado, por sua vez, consoante se apura do conteúdo do processo originário, tem como patrono de seus interesses o Dr. MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA, advogado inscrito na OAB/DF sob o n.º 15.292.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Brasília – DF, 15 de janeiro de 2020.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO
OAB/DF n° 35.303

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 20011519525305100000013241988
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011519525305100000013241988
Número do documento: 20011519580562800000051340174
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 15/01/2020 19:52:53
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011519580562800000051340174
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 15/01/2020 19:58:05

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERIITÓRIOS

"TJDFT"

Processo Originário n.º 0703713-28.2018.8.07.0005
Agravante: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
Agravado: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES

COLENDA TURMA JULGADORA,
EMINENTES DESEMBARGADORES,

Merece reforma a r. decisão objeto de análise, considerando o *error in judicando* na r. decisão atacada, conforme razões expostas a seguir, para julgar totalmente procedente o pedido de impenhorabilidade da vaga de garagem de matrícula 232.408 pleiteado nos autos de origem, pois trata-se de uma extensão do bem de família, não podendo a garagem ser expropriada, pois é garantida pela impenhorabilidade constitucional.

1. DA TEMPESTIVIDADE.

Considerando o disposto nos artigos 212 e 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil e, sobretudo, a data da publicação da Decisão agravada de id 50755393 fora publicada no dia 02/12/2019 findando o prazo para a interposição do presente recurso no dia 21/01/2020, tendo em vista o recesso forense, desta forma resta tempestiva a apresentação do presente recurso.

2. DOS FATOS.

Conforme se infere dos autos de origem, em anexo, a discussão cinge-se a saber que penhora recaiu sobre a **matrícula nº 232408** do 3º Ofício do Registro Imobiliário do

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 20011519525305100000013241988
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011519525305100000013241988
Número do documento: 20011519580562800000051340174
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 15/01/2020 19:52:53
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011519580562800000051340174
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 15/01/2020 19:58:05

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Distrito Federal, VAGA DE GARAGEM DUPLA Nº 2/2A, LOCALIZADA NO SUBSOLO DO BLOCO D, LOTE 22, AVENIDA FLAMBOYANT, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL com área privativa de 24,00m², área comum de divisão proporcional de 10,4880m², área total de 34,4880m² e fração ideal de 0,001094954.

O necessário.

3. DOS FUNDAMENTOS PARA A REFORMA DAS R. DECISÕES AGRAVADAS:

Inicialmente cumpre esclarecer que a penhora recaiu sobre a vaga de garagem do imóvel onde reside a Agravante e sua família, sendo assim a garagem é **a extensão do BEM DE FAMÍLIA DA Agravante.**

A impenhorabilidade de bem de família é consagrada pelo artigo 1º da Lei 8.009/90 c/c o artigo 832 do Código de Processo Civil, acompanha tal entendimento a jurisprudência pátria, mesmo que haja outros bens em nome do devedor, desde que o bem penhorado se constitua na residência e fixação da unidade familiar da parte Agravante, o que ocorre no presente caso, senão vejamos:

> *RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO.* ***PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. PROPRIETÁRIA DE OUTROS BENS. LEI Nº 8.009/1990. IMÓVEL DE RESIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONSTRIÇÃO.*** *1. Na origem, os embargos à execução foram julgados improcedentes e o Tribunal estadual manteve a penhora sobre o bem de família da recorrente, reconhecendo a existência de outro bem de sua propriedade de menor valor. 2. A jurisprudência deste Tribunal é firme no sentido de que a Lei nº 8.009/1990 não retira o benefício do bem de família daqueles que possuem mais de um imóvel. 3. O parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 8.009/1990 dispõe expressamente que a impenhorabilidade recairá sobre o bem de menor valor na hipótese em que a parte possuir vários imóveis utilizados como residência, o que não ficou demonstrado nos autos. 4. Recurso especial provido.*

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 20011519525305100000013241988
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011519525305100000013241988
Número do documento: 20011519580562800000051340174
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 15/01/2020 19:52:53
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011519580562800000051340174
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 15/01/2020 19:58:05

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

(STJ - Resp.: 1608415 SP 2016/0117332-0, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 02/08/2016, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/08/2016).
--grifos acrescidos--

_____

Diante disso, verifica-se que a garagem mesmo possuindo matrícula em apartado, pode ser sim reconhecida a sua impenhorabilidade, em virtude de ser uma extensão do bem de família, reafirmando assim a impossibilidade de penhora sobre o bem, conforme dispõe a jurisprudência anexa:

*EMBARGOS À EXECUÇÃO - VAGA DE GARAGEM DE APARTAMENTO - PENHORA - BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE - **A VAGA DE GARAGEM DE APARTAMENTO RESIDENCIAL, AINDA QUE POSSUA MATRÍCULA PRÓPRIA NO REGISTRO DE IMÓVEIS FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO IMÓVEL RESIDENCIAL E NÃO PODE SER PENHORADA, ESTANDO SOB PROTEÇÃO DA LEI Nº 8.009/90** - RECURSO IMPROVIDO.*
(TJ-SP - APL: 992051390018 SP, Relator: Francisco Casconi, Data de Julgamento: 02/03/2010, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/03/2010).
--grifos acrescidos--

_____

Além disso, é certo que a norma processual, no artigo 805 do Código de Processo Civil, impõe ao juiz que promova a execução da forma menos gravosa para o devedor, *in verbis:*

Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.
--grifos acrescidos--

_____

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 20011519525305100000013241988
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011519525305100000013241988
Número do documento: 20011519580562800000051340174
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 15/01/2020 19:52:53
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011519580562800000051340174
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 15/01/2020 19:58:05

Gerado por 046.541.031-17 em 27/03/2026 15:48:17 HIAN MATHEUS CONCEIÇÃO MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Por outro lado, de forma facultativa, dispõe o artigo 874, inciso I do Código de Processo Civil, senão vejamos:

> *Art. 874. Após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar:*
> ***I - Reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios;***
> *--grifos acrescidos--*

_____

A título de bem indicado para substituir a penhora, ratifica as unidades 336 e 338 do Bloco C da matrícula de n° 12.394 as quais estão avaliadas em R$140.000,00 (centro e quarenta mil reais), pois respeita o que dispõe o artigo 874 do Código de Processo Civil.

Portanto e com base nos documentos já acostados aos autos de ids 49464085, 49464138, 49464178, 49464205 e 49464246 resta evidente que o bem penhorado, ou seja, a garagem pertence única e exclusivamente à família da Agravante. Sendo assim, requer a desconstituição da penhora efetivada, pelos motivos supras.

4. DO EFEITO SUSPENSIVO.

Por tudo que fora exposto, nota-se a plausibilidade do direito vindicado, onde claramente a penhora da garagem da Agravante, pode acarretar prejuízos ao seu direito de propriedade, o qual é uma extensão do bem de família, não se permitindo a utilização de tal medida extrema.

Ademais, frisa-se que a execução deve ser menos gravosa ao devedor, nos termos do artigo 874 do Código de Processo Civil e corroborando o raciocínio acima, vide ementas de julgado do repertório jurisprudencial do E. TJDFT, sobre o excesso de execução, o que ocorre

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 20011519525305100000013241988
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011519525305100000013241988
Número do documento: 20011519580562800000051340174
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 15/01/2020 19:52:53
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011519580562800000051340174
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 15/01/2020 19:58:05

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

no presente caso. Senão vejamos:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA* ***AVALIAÇÃO DO BEM - EXCESSO DE PENHORA – REDUÇÃO NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA PENHORA AO VALOR EXECUTADO - ART. 874, I, CPC. 1. Uma vez constatado que o valor do bem é muito superior ao valor executado, cabível a redução da penhora aos bens suficientes ou a sua transferência para outros, nos termos do art. 874, I, do CPC.*** *2. Na hipótese dos autos, a medida é pertinente, considerando que o crédito perseguido, atualizado na data do pedido de cumprimento de sentença (13/06/2016), era de R$ 163.843,11 (cento e sessenta e três mil oitocentos e quarenta e três reais e onze centavos), e o valor do bem penhorado, em avaliação realizada pela própria exequente em 08/03/2018, é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. (Acórdão n.1124890, 07072288620188070000, Relator: JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS 5ª Turma Cível, Data de Julgamento: 19/09/2018, publicado no DJE: 04/10/2018.*
> *--grifo nosso--*
> _____

Para tanto, estão presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam:

(i) Elementos que evidenciam a **probabilidade do direito**, apresentando a questão de forma clara e objetiva, fazendo o cotejo analítico com base no ordenamento jurídico vigente e apresentando vários julgados que analisaram matéria idêntica à que aqui é apresentada.

(ii) **Perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**, eis que está ingressando no patrimônio pessoal da Agravante, o qual é uma extensão do bem de família, podendo ser esta expropriada, sendo

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 20011519525305100000013241988
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011519525305100000013241988
Número do documento: 20011519580562800000051340174
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 15/01/2020 19:52:53
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011519580562800000051340174
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 15/01/2020 19:58:05

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

totalmente justificado a urgência no pleito da antecipação da tutela.

Extrai-se inda da premissa legal acima, portanto, que a o efeito suspensivo requerido em sede recursal, se perfaz com a congruência de dois fatores: **a probabilidade do direito e o perigo de dano, considerando que a execução deve ser menos gravosa, bem como por versar sobre um extensão do bem de família, o qual bem é garantido pela inviolabilidade, sendo totalmente justificado a urgência no pleito da antecipação da tutela.**

Desta maneira, requer a concessão do efeito suspensivo para que o feito principal seja suspenso até ulterior decisão destacando-se a reversibilidade da decisão, sendo necessária a cassação imediata de qualquer medida de atos expropriatórios, bem como a imediata comunicação ao Juízo de Piso, conforme possibilidade prevista no artigo 1.019, inciso I, do CPC.

Essas, portanto, as razões que atestam a urgência do pedido recursal da Agravante, por serem medidas de Direito e Justiça.

5. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, delineados os fatos e suas consequências jurídicas, a Agravante requer o conhecimento e provimento deste Agravo de Instrumento a esse Colendo Tribunal, no sentido de:

i) Preliminarmente seja concedido o efeito suspensivo, até ulterior decisão destacando-se a reversibilidade da decisão, no sentido de que o feito principal seja suspenso até ulterior decisão destacando-se a reversibilidade da decisão, sendo necessária a cassação imediata de qualquer medida de atos expropriatórios, por ser matéria de inteira

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 20011519525305100000013241988
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011519525305100000013241988
Número do documento: 20011519580562800000051340174
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 15/01/2020 19:52:53
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011519580562800000051340174
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 15/01/2020 19:58:05

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

justiça.

ii) **No mérito,** o aceite por este Juízo dos motivos apresentados pela Agravante para a reforma da r. decisão agravada para **que seja desconstituída a penhora da matrícula 232408, por versar sobre uma extensão bem de família;**

iii) **Caso assim não entenda Vossa Excelência, que seja acatado o pedido de substituição da penhora e que essa seja feita da forma menos gravosa ao devedor,** pelos fundamentos já expostos, por ser medida de inteira justiça.

Finalmente, pleiteia, sob pena de nulidade dos atos processuais posteriores, sejam todas as intimações e/ou publicações referentes ao presente processo sempre lançadas em nome do Dr. Jorge Cezar de Araújo Caldas Filho (assinatura abreviada para: CEZAR CALDAS FILHO), com endereço profissional epigrafado às notas de rodapé deste petitório

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Brasília – DF, 15 de janeiro de 2020.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO
OAB/DF n° 35.303

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 20011519525305100000013241988
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011519525305100000013241988
Número do documento: 20011519580562800000051340174
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 15/01/2020 19:52:53
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011519580562800000051340174
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 15/01/2020 19:58:05

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

O pagamento desta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer banco.
Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a oção pagamento de títulos.
Instruções:

1. Imprima em impressora jato de tinta ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
2. Utilize papel A4 (210 x 297 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
3. Corte na linha indicada. Não rasure, não risque, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.
4. Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a opção pagamento de títulos.

Via do Processo

Guia de Custas e Emolumentos / Guia Recurso - 1ª Instância -Agravo de Instrumento

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02941.725059 00033.744178 2 81350000003446**

Cedente **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios**	Vencimento **15/01/2020**	Valor do documento **R$ 34,46**
Processo Número informado: 07037132820188070005	Data do documento **15/01/2020**	Número da Guia **29417250500033744**

Competência/Juízo
Cível

Circunscrição / Forum
PLANALTINA

Nome da Petição
AGRAVO DE INSTRUMENTO

Polo Ativo
CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES

Polo Passivo
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

Valor da Causa
R$ 0,00

Custas:34,46

Válida até 15/01/2020 ressalvados os prazos recursais.
Os itens cobrados estão de acordo com as tabelas do Decreto-Lei nº 115/67 e do § 2º do artigo 191 do Provimento Geral da Corregedoria.

06396094142 16:40

VALOR MÁXIMO DE CUSTAS INICIAIS ATINGIDO.

Sacado / Pago Por
Agravante - CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF/CNPJ: 38638894104

corte na linha pontilhada

Ficha de Compensação

Guia de Custas e Emolumentos / Guia Recurso - 1ª Instância -Agravo de Instrumento

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02941.725059 00033.744178 2 81350000003446**

Local do pagamento **Pagável em qualquer banco.**					Vencimento **15/01/2020**
Cedente **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios** Praça municipal, Lote 01 - CEP 70094-900 - Brasília/DF CNPJ: 00531954/0001-20					Agência/Código do cendente **4200/333050**
Data do documento **15/01/2020**	Número do documento **29417250500033744**	Espécie DOC	Aceite **N**	Data process. **15/01/2020**	Nosso Número **29417250500033744**
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie **R$**	Quantidade	x Valor	(=) Valor do documento **R$ 34,46**

Instruções

1. Senhor(a) caixa, por favor não receba este documento após a data de vencimento.
2. Não receber por depósito.
3. **SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE**.

(-) Desconto/Abatimento
****
****
(+) Juros/Multa
****
****
(=) Valor Cobrado
R$ 34,46

Sacado
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF/CNPJ: 38638894104

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de compensação

Número do documento: 20011519525328000000013241989
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011519525328000000013241989
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 15/01/2020 19:52:53
Número do documento: 20011519580562800000051340174
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011519580562800000051340174
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 15/01/2020 19:58:05

Num. 13591230 - Pág. 1

Num. 53626394 - Pág. 12

Gerado por 046.54[illegible]31-17 em 27/03/2026 15:4[illegible]:17
[illegible]IAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Num. 97507437 - Pág. 26



Gerado por 04654231-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo:	**0700436-48.2020.8.07.0000**
Órgão julgador:	**Gabinete do Des. Teófilo Caetano**
Órgão julgador Colegiado:	1ª Turma Cível
Jurisdição:	TJDFT - 2° GRAU
Classe:	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto principal:	Penhora / Depósito/ Avaliação
Valor da causa:	R$ 133.071,26
Medida de urgência:	Sim
Partes:	CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (386.388.941-04) CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES (536.646.711-04)

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Agravo	Agravo	0,01
AGRAVO DE INSTRUMENTO CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES VAGA DE GARAGEM MATRÍCULA 232408.pdf	Petição	360,87
GuiaRecurso AGI Garagem CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES.pdf	Comprovante de Pagamento de Custas	83,32
Comprovante AGI CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES.jpeg	Comprovante de Pagamento de Custas	60,53

Assuntos	Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Liquidação / Cumprimento / Execução (9148) / Penhora / Depósito/ Avaliação (9163	CPC

AGRAVANTE	AGRAVADO
JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (Advogado) CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS	CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES

Complemento	Valor
Vara de origem	Vara Cível de Planaltina
Juiz prolator da decisão impugnada	JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Distribuído em: 15/01/2020 19:53

Protocolado por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número dos autos: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
RÉU: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Aguarde-se informações acerca do julgamento do AGI.

Na hipótese de concessão de efeito suspensivo, cumpra-se conforme determinado, caso contrário, ultimem-se as ordens precedentes.

JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Ofício nº 250/1ªTCIVEL

Brasília, 23 de janeiro de 2020

Ao (À) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **Juiz(a) de Direito do(a)** **Vara Cível de Planaltina**

Assunto: Comunica decisão

Número do processo: 0700436-48.2020.8.07.0000
Des(a). Relator(a): TEOFILO RODRIGUES CAETANO NETO
AGRAVANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
AGRAVADO: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

Processo de origem: 0703713-28.2018.8.07.0005

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) **TEOFILO RODRIGUES CAETANO NETO**, Relator(a) do AGRAVO DE INSTRUMENTO em epígrafe, comunico a Vossa Excelência o teor da decisão proferida no recurso (vide anexo).

Respeitosamente,

JULIANE BALZANI RABELO INSERTI
Diretora da 1ª Turma Cível

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

23/01/2020

Número: **0700436-48.2020.8.07.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **1ª Turma Cível**
Órgão julgador: **Gabinete do Des. Teófilo Caetano**
Última distribuição : **15/01/2020**
Valor da causa: **R$ 133.071,26**
Relator: TEOFILO RODRIGUES CAETANO NETO
Processo referência: **0703713-28.2018.8.07.0005**
Assuntos: **Penhora / Depósito/ Avaliação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (AGRAVANTE)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES (AGRAVADO)	
	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (AGRAVADO)	
	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
13687687	23/01/2020 16:25	Decisão	Decisão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Vistos etc.

Cuida-se de **agravo de instrumento**, **com pedido de efeito suspensivo**, interposto por **Cláudia Rossane Neiva Martins** em face da decisão que, nos autos do **cumprimento de sentença** que manejam os agravados – **Claudivon Monteiro Guimarães e Márcio de Souza Oliveira** – em desfavor da **Inovare Construtora e Incorporadora Ltda**., no bojo da qual houvera a desconsideração da personalidade jurídica da executada, sendo tornado responsável pela realização da obrigação exequenda, indeferira a pretensão que formulara almejando a desconstituição da penhora consumada por reputar inviável a constrição de vaga de garagem. Objetiva a agravante, mediante o recebimento do recurso com efeito suspensivo, o sobrestamento dos efeitos da decisão vergastada, e, alfim, seja ratificada a medida e reformado o provimento de forma que seja reconhecida a impenhorabilidade da vaga de garagem de sua titularidade, registrada sob a matrícula nº 232408, por se cuidar de extensão do bem de família de matrícula 232.323 representado pelo apartamento nº 702, Bloco D, Lote 22, situado à Avenida Flamboyant, Águas Claras/DF[1], cuja impenhorabilidade fora reconhecida no bojo do cumprimento de sentença nº 0706570-78.2017.8.07.0006[2] e no feito subjacente[3].

Como estofo da pretensão reformatória, sustentara, em suma, que, no cumprimento de sentença subjacente, deflagrado pelos agravados e no bojo do qual fora reputada responsável pela realização da obrigação exequenda, fora deferida a penhora sobre o imóvel objeto da matrícula nº 232408 do 3º Ofício do Registro Imobiliário do Distrito Federal, consubstanciado na vaga de garagem dupla nº 2/2ª, localizada no subsolo do Boco D, Lote 22, Avenida Flamboyant, Águas Claras/DF, com vaga privativa de 24 m^2, área comum de divisão proporcional de 10.4880 m^2, área total de 34,4880 m^2, e fração ideal 0,001094954, vinculada ao imóvel em que reside com sua família, consistindo, pois, extensão do bem de família de sua titularidade.

Pontuara que a impenhorabilidade do bem de família restara consagrada pelo artigo 1º da Lei nº 8.009/90 combinada com o artigo 832 do estatuto processual, entendimento igualmente sufragado pela jurisprudência e que prevalece ainda que diante da existência de bens diversos em nome do devedor, desde que o bem penhorado constitua a residência da unidade familiar, o que se evidencia na espécie. Afirmara que, conquanto a garagem sobre a qual recaíra a penhora possua matrícula individual, é possível o reconhecimento de sua impenhorabilidade, em virtude de se cuidar de extensão do bem de família, ressaindo reafirmada a inviabilidade de penhora do bem, nos termos da jurisprudência que colacionara.

Asseverara que, ademais, é cediço que a norma processual, representada pelo artigo 805 do estatuto processual, impõe que a execução se perfaça de forma menos gravosa ao devedor, ao passo que o artigo 874 daquele códex dispõe acerca da faculdade de redução da penhora, ou transferência da constrição a outros bens, na hipótese de o bem penhorado ser consideravelmente superior ao crédito excutido. Registrara a ratificação da indicação, para efeitos de substituição da penhora, das unidades 336 e 338 do Bloco C da matrícula nº 12.394, as quais apresentam-se avaliadas no montante de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), reafirmando restar evidenciado que o bem penhorado pertence exclusivamente à sua família. Sustentara que, dessa forma, sobressaíra a plausibilidade do direito que vindicara, no qual ressoa clara a possibilidade de causação de prejuízos ao seu direito de propriedade em virtude da manutenção da constrição, afirmando restarem presentes os requisitos previstos no artigo 300 do estatuto processual.

O instrumento está adequadamente formado.

É o relatório. Decido.

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Cláudia Rossane Neiva Martins em face da decisão que, nos autos do cumprimento de sentença que manejam os agravados – Claudivon Monteiro Guimarães e Márcio de Souza Oliveira – em desfavor da Inovare Construtora e Incorporadora Ltda., no bojo da qual houvera a desconsideração da personalidade jurídica da executada, sendo tornado responsável pela realização da obrigação exequenda, indeferira a pretensão que formulara almejando a desconstituição da penhora consumada por reputar inviável a constrição de vaga de garagem. Objetiva a agravante, mediante o recebimento do recurso com efeito suspensivo, o sobrestamento dos

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

efeitos da decisão vergastada, e, alfim, seja ratificada a medida e reformado o provimento de forma que seja reconhecida a impenhorabilidade da vaga de garagem de sua titularidade, registrada sob a matrícula nº 232408, por se cuidar de extensão do bem de família de matrícula 232.323 representado pelo apartamento nº 702, Bloco D, Lote 22, situado à Avenida Flamboyant, Águas Claras/DF[4], cuja impenhorabilidade fora reconhecida no bojo do cumprimento de sentença nº 0706570-78.2017.8.07.0006 [5] e no feito subjacente[6].

Emerge do alinhado a constatação de que o objeto deste agravo cinge-se à aferição da subsistência de suporte legal apto a ensejar a desconstituição da penhora que recaíra sobre o imóvel discriminado, constituído por vaga de garagem, ao argumento de que se trata de extensão do imóvel qualificado como bem de família, ou seja, o cerne do agravo cinge-se à aferição se vaga de garagem provida de matrícula individualizada é passível de ser qualificada como bem de família por estar vinculada a unidade residencial. Emoldurada a matéria devolvida a reexame e delimitado o lastro invocado como apto a ensejar o acolhimento da pretensão reformatória que estampa, o desembaraço da questão não encerra dificuldade.

Afigura-se pertinente, inicialmente, o registro de que, de acordo com a previsão albergada pela Lei nº 8.009/90, é assegurado ao bem de família, traduzido pelo único imóvel residencial pertencente ao devedor, no qual o obrigado reside ou que lhe fomenta meios para sua subsistência, a proteção da impenhorabilidade, porquanto destinada a assegurar o mínimo de dignidade ao obrigado. A gênese da proteção é assegurar ao executado mínima cobertura volvida a resguarda sua dignidade, conquanto em mora com suas obrigações. É o que se afere do disposto no artigo 1º da aludida norma, *in verbis:*

"Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei."

Ante essas inexoráveis inferências, resplandece que o imóvel, detendo natureza residencial e consubstanciando o único bem dessa natureza pertencente ao devedor, qualifica-se como bem de família, usufruindo da intangibilidade assegurada pelo artigo 1º da Lei nº 8.009/90. Ocorre que, no caso, o imóvel em testilha, conquanto se pretenda vinculá-lo ao imóvel principal que se presta à residência da família da agravante, não ostenta a qualificação de bem de família hábil a ilidir a pretensão de penhora que o alcançara, porquanto, não se tratando de direito acessório ou área comum de natureza condominial, possui matrícula própria e individualizada. Dessa forma, resta evidenciado que o imóvel constritado não se aproveita da salvaguarda legalmente destinada àquele utilizado para residência da família.

Ora, consubstancia verdadeiro truísmo que, assim como legalmente assegurada a impenhorabilidade do bem de família, a execução se faz de acordo com o interesse e sob o risco do credor (NCPC, art. 805) e deve ser consumada pelo meio menos gravoso para o devedor, consoante o princípio incorporado pelo dispositivo nomeado. O princípio da menor onerosidade, consoante emerge do preceptivo que o incorporara, deve ser temperado e volvido exclusivamente à sua efetiva destinação, que é resguardar ao devedor o direito de, quando por vários meios o credor puder promover a execução, ser promovida pelo meio menos gravoso.

Nesse viés, em se aferindo que efetivamente o imóvel de titularidade da agravante, conquanto situado na mesma edificação que aquele cuja impenhorabilidade é legalmente assegurada, sendo igualmente de propriedade da agravante, mas, desassociando-se espacialmente daquele tido por impassível de constrição por destinar-se à residência familiar, tanto que recebera matrícula cartorária distinta, afigura-se passível de penhora. Ora, se a vaga de garagem detém registro dominical independente, é passível de penhora, pois não compreensível como impenhorável, à medida em que, ainda que vinculado ao imóvel residencial, destina-se a conferir comodidade à família, mas não assegurar local onde possa residir com dignidade. Inviável, pois, que, diante da gênese da exceção, seja estendida a vaga de garagem a cobertura assegurada ao imóvel no qual residente a obrigada. Esse é o entendimento há muito sufragado pela Corte Superior de Justiça, consoante se afere dos julgados adiante ementados:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. BOX DE GARAGEM.

Gerado em 27/03/2026 15:48:17 por 046.***.***-17 - Juntado em 27/03/2026 15:48:17 - MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14

PENHORA.

1. Esta Corte já decidiu que "em condomínio edilício, a vaga de garagem pode ser enquadrada como: (i) unidade autônoma (art. 1.331, § 1º, do CC), desde que lhe caiba matrícula independente no Registro de Imóveis, sendo, então, de uso exclusivo do titular; (ii) direito acessório, quando vinculado a um apartamento, sendo, assim, de uso particular; ou (iii) área comum, quando sua fruição couber a todos os condôminos indistintamente".(REsp 1152148/SE, de minha relatoria, QUARTA TURMA, julgado em 13/08/2013, DJe 02/09/2013) 2. "A vaga de garagem que possui matrícula própria no registro de imóveis não constitui bem de família para efeito de penhora" (Súmula 449, CORTE ESPECIAL, julgado em 02/06/2010, DJe 21/06/2010).

3. No caso dos autos, o benefício da impenhorabilidade que recai sobre o imóvel residencial do devedor não se estende ao box de garagem residencial, porque ele possui matrícula própria.

4. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AgRg no AREsp 779.583/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2016, DJe 15/03/2016)

"EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INDEFERIMENTO PRODUÇÃO PROVA PERICIAL. CERCEAMENTO DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA.

NULIDADE DA CAMBIAL. COBRANÇA ABUSIVA DE JUROS. MULTA. ARTIGOS VIOLADOS. FALTA PREQUESTIONAMENTO. VAGAS GARAGEM. IMPENHORABILIDADE.

BEM DE FAMÍLIA. DESCABIMENTO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. OCORRÊNCIA.

RECURSO ESPECIAL PROVIDO EM PARTE.

1. - Sendo o magistrado o destinatário da prova, a ele cabe decidir sobre o necessário à formação do próprio convencimento.

Desse modo, compete às instâncias ordinárias exercer juízo acerca dos elementos probatórios acostados aos autos, cujo reexame é vedado em âmbito de Recurso Especial, a teor do disposto na Súmula 7/STJ.

2. - O conteúdo normativo do dispositivo tido por violado não foi objeto de debate no v. Acórdão recorrido, carecendo, portanto, do necessário prequestionamento viabilizador do Recurso Especial, nos termos da Súmula 211 desta Corte.

3.- É passível de penhora a vaga de garagem, não se lhe aplicando a impenhorabilidade da Lei 8.009/90, desde que possua matrícula e registro próprios.

4.- O Tribunal Estadual não pode alterar, de ofício, a taxa de juros de mora fixada na sentença, sob pena de incorrer em julgamento extra petita.

Recurso Especial parcialmente provido."

(REsp 868.374/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/05/2010, DJe 07/06/2010)

Aludida compreensão restara estampada em enunciado sumular editado por aquele sodalício, representado na Súmula nº 449, lavrada nos termos adiante transliterados, *litteris*:

"A vaga de garagem que possui matrícula própria no registro de imóveis não constitui bem de família para efeito de penhora."

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

A questão já fora igualmente apreciada por esta Casa de Justiça que, afirmando a não qualificação da unidade de garagem que ostenta matrícula própria como bem de família, acolhera a possibilidade de que sobre ela recaia penhora, consoante se depreende dos arestos adiante ementados:

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DE MÉRITO. VAGA DE GARAGEM. MATRÍCULA PRÓPRIA. PRECEDENTE. ENUNCIADO Nº 449 DA SÚMULA DO STJ. RECURSO CONTRÁRIO. ART. 932, IV, DO CPC. DECISÃO MANTIDA. 1. Conforme entendimento sumulado no enunciado nº 449 do STJ, "a vaga de garagem que possui matrícula própria no registro de imóveis não constitui bem de família para efeito de penhora." 2. Nos termos do art. 932, IV, do CPC, incumbe ao relator negar provimento a recurso que for contrário a súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal. 3. Agravo interno conhecido e desprovido."

(Acórdão 1172382, 07005233820198070000, Relator: SEBASTIÃO COELHO, 5ª Turma Cível, data de julgamento: 15/5/2019, publicado no DJE: 5/6/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DÉBITO DE TAXAS CONDOMINIAIS. PENHORA DE IMÓVEL. SUBSTITUIÇÃO. LIMITAÇÃO DA CONSTRIÇÃO ÀS VAGAS DE GARAGEM. IMPOSSIBILIDADE. MATRÍCULA NÃO INDIVIDUALIZADA. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. 1. Segundo o entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça "A vaga de garagem que possui matrícula própria no registro de imóveis não constitui bem de família para efeito de penhora." (Súmula n. 449). 2. Conquanto a disposição legal estabeleça que a execução far-se-á de modo menos gravoso para o devedor, o interesse do credor prevalece, tanto assim que a ele cabe anuir com a substituição do bem e decidir se esta é ou não apropriada para satisfação de seu crédito (art. 847, §4º, CPC/15). 3. No caso em exame, a substituição da penhora da integralidade do imóvel por apenas duas das vagas a ele integrantes, foi expressamente recusada pelo exeqüente, em razão de referidas vagas estarem vinculadas a uma única matrícula da unidade imobiliária. 5. Assim, não merece censura a r. decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de substituição da penhora, uma vez que o imóvel possui matrícula única no Cartório de Registro de Imóveis e foi recusada pelo credor. 6. Recurso conhecido e NÃO PROVIDO."

(Acórdão 1172531, 07204529120188070000, Relator: NÍDIA CORRÊA LIMA, 8ª Turma Cível, data de julgamento: 15/5/2019, publicado no DJE: 31/5/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

"APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. INTIMAÇÃO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. BEM DE FAMÍLIA. GARAGEM. MATRÍCULA PRÓPRIA.

1. Sem prejuízo, não se declara a nulidade do ato. Homenagem ao princípio pas de nullité sans grief.

2. A vaga de garagem, que possui matrícula própria no registro de imóveis, não constitui bem de família para efeito de penhora (Súmula 449 STJ).

3. Negou-se provimento ao apelo da autora."

(Acórdão 1136099, 20180110046804APC, Relator: SÉRGIO ROCHA, 4ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 7/11/2018, publicado no DJE: 13/11/2018. Pág.: 945/948)

"DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. CONJUGÊ-MEEIRO. LEGITIMIDADE ATIVA. ÚNICO IMÓVEL DO CASAL. IMPENHORÁVEL. BEM DE FAMÍLIA. VAGA DE GARAGEM. MATRÍCULA PRÓPRIA. PENHORÁVEL. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 449/STJ. HONORÁRIOS. FIXADOS ADEQUADAMENTE. DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS. APELO CONHECIDO. PRELIMINARES REJEITADAS. MÉRITO. PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
KIA MARCIO THEJS CORREIA VIEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

I. O Novo Código de Processo Civil é claro e cristalino ao apontar a legitimidade do cônjuge, para defender a posse de bens próprios ou de sua meação (art. 674, §2º), na mesma linha em que orienta o Enunciado Sumular nº 134 do STJ (Embora intimado da penhora em imóvel do casal, o cônjuge do executado pode opor embargos de terceiro para defesa de sua meação.).

II. O Código de Ritos é assertivo ao dispor que, tem o terceiro qualificado pela lei como legítimo, na fase executiva, até 5 (cinco) dias depois da adjudicação ou de alienação, mas sempre antes da assinatura da carta, para opor os embargos de terceiro (art. 675 do CPC).

III. É consagrado na doutrina e na jurisprudência que existem dois tipos de bem de família: o legal, regulado pela Lei nº 8.009/90, e o convencional, disposto nos artigos 1.711 e seguintes do Código Civil.

IV. Depreende-se que a incidência do bem de família legal é cogente, ou seja, prescinde da vontade da parte para restar configurada, já que sua proteção é imposta por força legal.

V. Na situação vertente, claro está que, de fato, o imóvel é bem de família, devendo ser também juridicamente assim considerado, nos termos do artigo 1º da Lei nº 8.009/90, ou seja, de forma cogente, já que restou comprovado, que é o único imóvel do casal, conforme documentação dos autos.

VI. Por certo que também não se mostra compatível com a Lei nº 8.009/90 a penhora sobre metade do apartamento, pois a lei deu abertura para tal fracionamento somente no tocante aos imóveis rurais, conforme o artigo 3º, §2º, para restringir a impenhorabilidade à sede da moradia, o que também não é o caso dos autos, pois a situação em testilha refere-se a imóvel urbano, para ser mais específico, há um apartamento de pouco mais de 51 metros, utilizado como única moradia do casal.

VII. É pacífico na jurisprudência a possibilidade de penhorar a vaga de garagem, quando ela possuir matrícula própria (Súmula nº 449 do STJ).

VIII. Apelo conhecido, preliminares rejeitadas e, no mérito, parcialmente provido."

(Acórdão 1037113, 20160110513327APC, Relator: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, 3ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 2/8/2017, publicado no DJE: 9/8/2017. Pág.: 331/339)

Quanto à alegação de a vaga de garagem que lhe pertence, ostentando matrícula imobiliária individualizada, é impenhorável, o aduzido carece de sustentação material, deixando a pretensão reformatória desprovida de lastro material, obstando que haja a elisão do emanado da decisão agravada.

Do mesmo modo, diante da dinâmica dos atos processuais desencadeados no curso do cumprimento de sentença, não se afere a hipótese de substituição do imóvel penhorado, consoante pretendido pela agravante. Consoante pontuado, consubstancia verdadeiro truísmo que a execução se faz de acordo com o interesse e sob o risco do credor (CPC, art. 797) e deve ser consumada pelo meio menos gravoso para o devedor, consoante o princípio incorporado pelo dispositivo nomeado. Assim é que, iniciada a fase executiva e não promovida a quitação do débito exequendo, aos agravados, como credores, é resguardada a faculdade de nomear bens à penhora, observada, obviamente, a gradação legalmente estabelecida (CPC, art. 798, inciso II, "c" e art. 835). Essa nomeação, como é cediço, pode alcançar quaisquer bens pertencentes ao executado providos de expressão econômica e passíveis de expropriação, observada, frise-se, a ordem de prioridade legalmente estabelecida.

Dessas balizas deriva a constatação de que, não havendo a agravante nomeado bem à penhora no prazo que lhe fora legalmente assinalado, o acolhimento da indicação que promovera estava condicionada à anuência do credor, de forma a legitimar que a nomeação fosse acolhida. Destaca-se que, conquanto se reconheça que o artigo 847 do Código de Processo Civil autorize ao devedor reclamar a substituição da penhora, o legislador processual subordinara o exercitamento dessa faculdade, entre outros requisitos, à inexistência de prejuízos ao credor. Confira-se, nesse sentido, a valiosa lição de ARAKÉN DE ASSIS[7]:

"229.4 pressupostos da substituição requerida pelo executado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

*Além do prazo há pouco assinalado (*retro*, 229.3), ao requerer a substituição compete ao executado atender a requisitos suplementares. Em primeiro lugar, deverá alegar e provas que o bem oferecido "não trará prejuízo algum ao exeqüente". Tal acontecerá na hipótese de o bem indicado apresentar análogas possibilidades de êxito na alienação coativa (art. 647, II e III). Ademais, cumpre-lhe evidenciar que a troca tornará a execução menos gravosa – por exemplo, o valor do bem hipotecado ultrapassa, consideravelmente, o valor da dívida remanescente. O art. 688,* caput*, remete aos incisos IV (resistência injustificada ao andamento do processo) e VI (provocação de incidente manifestadamente infundado) do art. 17, exigindo comedimento do executado, sob pena de incidir nas sanções aplicáveis a esse comportamento doloso."*

Nesse mesmo sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem perfilhando o entendimento de que *o princípio da menor onerosidade do devedor não pode resultar na maior onerosidade para o credor*[8]. Acertadamente, a execução deve se realizar da maneira menos gravosa para o obrigado, mas não menos certo é que não pode prevalecer sobre o interesse daquele que detém em seu favor o título executivo, uma vez que a fase executiva do processo visa tão-somente à realização de um direito já reconhecido. Esta apreensão enseja a constatação de que, na espécie não se afigura cabível, ao menos por ora, a substituição do imóvel penhorado.

É que, a par da inviabilidade de penhora da integralidade do imóvel indicado pela agravante, porquanto existem unidades que já foram alienadas a terceiros, consoante narrado pela própria empresa executada[9], as unidades que indicara à constrição sequer possuem matrícula própria, uma vez que, não havendo sido finalizada a obra erigida no terreno, ainda não fora expedido "habite-se", o que denota, inclusive, que sua expropriação será ainda mais dificultosa. Portanto, agregado ao princípio da menor onerosidade, deve ser privilegiado o direito do credor, que é quem teve seu direito violado, perseguindo a indenização que lhe fora assegurada, devendo ser preservada a penhora já realizada no cumprimento de sentença.

Conforme assinalado, a desconsideração da ressalva originária do enunciado de que ao executado é resguardado o direito de ser excutido pelo meio menos gravoso somente restaria plasmada se houvesse sido evidenciado que a constrição do imóvel que titulariza alcançara bem revestido de salvaguarda de impenhorabilidade ou, na hipótese da empresa executada, lograsse afetar o regular desenvolvimento das suas atividades. A inexistência da comprovação dessa situação, mormente porque a agravante, de forma cômoda, cingira-se simplesmente a acorrer ao processo executivo e postular a substituição da penhora, reveste de legitimação a decisão guerreada que indeferira esse pedido. Considerando que nenhuma das situações pontuadas restara caracterizada, à medida que os agravados não anuíram com a substituição da penhora e a agravante sequer alegara o motivo hábil a ensejar a substituição do imóvel constritado, obviamente que a substituição postulada não pode ser acolhida mediante a simples aplicação do enunciado proveniente do princípio da menor onerosidade. Sobre o tema, a jurisprudência tem decidido o seguinte:

"PROCESSO CIVIL - PENHORA - RECUSA PELO CREDOR - POSSIBILIDADE DE RELATIVIZAÇÃO DA ORDEM DE NOMEAÇÃO (ART.655 CPC). 1. O credor, após aceitar a oferta do bem dado em garantia, poderá vir a recusá-lo, pedindo a sua substituição ou o reforço de penhora. 2. A ordem de nomeação, constante do art. 655, I, CPC embora seja taxativa, dispensa por parte do intérprete maior flexibilidade para se adaptar às circunstâncias fáticas. 3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido." (REsp 602.382/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/03/2005, DJ 09/05/2005, p. 339)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. 1. A orientação prevalente nesta Corte é no sentido de que a penhora (ou eventual substituição de bens penhorados) deve ser efetuada conforme a ordem legal, prevista no art. 655 do CPC e no art. 11 da Lei 6.830/80 (execução fiscal). Desse modo, "a execução deve ser feita no interesse do credor", de modo que, "havendo recusa deste em proceder à substituição da penhora e achando-se esta fundada na ordem legal prevista no CPC, deve ser acatada" (EREsp

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:27
CLAUDINEI ANTONIO MARIANO
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEI ANTONIO MARIANO - 23/01/2020 16:41:39

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

881.014/RS, 1ª Seção, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 17.3.2008). 2. Nos termos do art. 620 do CPC, "quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor". Ressalte-se que a observância da ordem legal, por si só, não implica maior onerosidade ao devedor. Não obstante tal assertiva, é legítima a mitigação da ordem legal, excepcionalmente, em face das peculiaridades do caso concreto. Contudo, a constatação acerca do cabimento ou não de flexibilização da ordem legal, bem como dos meios pelos quais a execução pode ser promovida de modo menos gravoso ao devedor situa-se no âmbito da cognição de matéria fática, o que é inviável em sede de recurso especial, tendo em vista a circunstância obstativa decorrente do disposto na Súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 958.380/BA, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/04/2008, DJe 07/05/2008)

"AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RECUSA DO BEM NOMEADO À PENHORA (ECÓGRAFO DOPPLER). JUSTA RECUSA. DIREITO DO CREDOR. VIOLAÇÃO CARACTERIZADA. 1. A execução visa recolocar o credor no estágio de satisfatividade que se encontrava antes do inadimplemento. Em conseqüência, realiza-se a execução em prol dos interesses do credor (arts. 612 e 646, do CPC). Por conseguinte, o princípio da economicidade não pode superar o da maior utilidade da execução para o credor, propiciando que a execução se realize por meios ineficientes à solução do crédito exeqüendo. 2. O exeqüente pode recusar a nomeação de bens à penhora, quando se revele de difícil alienação e dependente de mercado especialíssimo a expropriação necessária. 3. In casu, consoante atestado pelo Oficial de Justiça Avaliador, o bem constrito (ecógrafo doppler, da marca Toshiba) encontrava-se depreciado, não sendo capaz de satisfazer inteiramente o quantum exeqüendo, e possuindo o recorrido outros bens que precedam a ordem estabelecida nos incisos do art. 11 da Lei de Executivos Fiscais, a recusa se perfaz justa. 4. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 - MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, Primeira Turma, DJ de 20 de outubro de 2003; Resp 627.644 - SP, decisão monocrática desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; Ag 443.763 - SC, decisão monocrática do Ministro Relator FRANCIULLI NETTO, DJ de 07 de fevereiro de 2003; REsp 246.772 - SP, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, Primeira Turma, DJ 08 de maio de 2000. 5. Agravo Regimental desprovido." (AgRg nos EDcl no REsp 800.479/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/08/2006, DJ 18/09/2006, p. 283)

Assim é que, quando o bem ofertado mostrar-se de baixa liquidez, quando não houver sido especificado seu estado de conservação e quando ausente substrato material para a avaliação econômica que lhe fora conferida, resultando que a indicação seja prejudicial ao exequente, afigura-se legítima a recusa pelo credor de bem oferecido à penhora pelo devedor, consoante preconizado pelos artigos 847 e 848, do estatuto processual civil. Nesse descortino, tendo a agravante indicado à penhora imóveis desprovidos de registro imobiliário individualizado e que sequer conta com a obra de edificação nele erigida concluída, representando, dessa forma, bem cuja expressão econômica se revela duvidosa, de incerta liquidez e de provável frustração da alienação, afigura-se legitima a decisão interlocutória, que indeferira a substituição da penhora.

Alinhados esses argumentos e aferido que a agravante não se desincumbira de comprovar que efetivamente o imóvel está acobertado pelo manto da impenhorabilidade, restando, ao revés, evidenciada a viabilidade de sua penhora, os pedidos que formulara almejando que seja acobertado pela intangibilidade assegurada pelo legislador, tornando-se impassível de constrição, não se reveste de plausibilidade, legitimando que seja mantida a decisão que determinara a penhora. Outrossim, demonstrado que a substituição da penhora não se revela medida eficaz à pretensão executiva, afigura-se igualmente escorreita a decisão agravada no tocante ao indeferimento do pleito. No mais, o cotejo dos autos enseja a certeza de que o instrumento está adequadamente formado e que o teor da decisão agravada se conforma com a espera pelo provimento meritório definitivo. Essas inferências legitimam o processamento do agravo sob sua forma instrumental, estando obstado, contudo, que lhe seja agregado o efeito suspensivo almejado.

Gerado no PJe: 04/03/2021 - 15:41:41
CLAUDINEI ANTONIO MARIANO

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Alinhadas essas considerações, indefiro o efeito suspensivo postulado, recebendo e processando o agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo. Comunique-se à Juíza da causa. Após, aos agravados para, querendo, contrariarem o recurso no prazo legalmente assinalado para esse desiderato.

Intimem-se.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2020.

Desembargador TEÓFILO CAETANO

Relator

---

[1] - ID Num. 36871482, Cumprimento de Sentença nº 0703713-28.2018.8.07.0005.

[2] - Fls. 273/274, Cumprimento de Sentença nº 0703713-28.2018.8.07.0005.

[3] - ID Num. 40505090, Cumprimento de Sentença nº 0703713-28.2018.8.07.0005.

[4] - ID Num. 36871482, Cumprimento de Sentença nº 0703713-28.2018.8.07.0005.

[5] - Fls. 273/274, Cumprimento de Sentença nº 0703713-28.2018.8.07.0005.

[6] - ID Num. 40505090, Cumprimento de Sentença nº 0703713-28.2018.8.07.0005.

[7] - ASSIS, Arakén de. Manual da Execução. 15ed. São Paulo: RT, 2012. p. 726-727

[8] REsp 860411/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/10/2007, DJ 08/11/2007, p. 179

[9] - ID Num. 36595949, página 05, Cumprimento de Sentença nº 0703713-28.2018.8.07.0005.

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **VARCIVPLA** Vara Cível de Planaltina

Número do processo: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
RÉU: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu *in albis* o prazo para a parte autora se manifestar.

Faço estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito titular desta Vara, Dra. Josélia Lehner Freitas Fajardo.

BRASÍLIA, DF, 13 de fevereiro de 2020 17:13:06.

DANIELA BERNARDI DA SILVA

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
RÉU: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO

Intime-se o exequente para promover o andamento do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 921, inciso III, do CPC.

JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **VARCIVPLA** Vara Cível de Planaltina

Número do processo: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
RÉU: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu *in albis* o prazo para a parte autora se manifestar.

Faço estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito titular desta Vara, Dra. Josélia Lehner Freitas Fajardo.

BRASÍLIA, DF, 16 de março de 2020 17:37:07.

DANIELA BERNARDI DA SILVA

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
RÉU: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO

No presente processo, intimada, a parte credora não indicou bens passíveis de penhora. Presumo que inexista bens de propriedade do executado capazes de saldar a dívida.

Assim, com fundamento no art. 921, inciso III do CPC, suspendo a execução pelo prazo de 1(um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição.

Remeta-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa das partes e sem prejuízo do seu desarquivamento a qualquer tempo, caso a parte credora localize bens do devedor.

Nos termos do artigo 921, § 4º do CPC, após a fluência da suspensão pelo período de 01 ano, inicia-se o prazo da prescrição intercorrente, que findará em 18/03/2026, eis que o título executivo é uma a sentença cuja pretensão tem prazo prescricional é de 5 (cinco) anos, previsto no art. 206, § 5º, I, do Código Civil, de acordo com o entendimento constante no enunciado da Súmula nº150 do STF.

Saliento que, já tendo sido realizada todas as diligências via sistemas disponíveis ao juízo (BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD), não serão admitidos pedidos de reiteração dessas diligências sem que o exequente demonstre a modificação da situação econômica do executado. (Resp. 1.284.587 - SP. Min. Massami Uyeda, DJe 29/02/12).

Decorrido o prazo da prescrição intercorrente, intimem-se as parte para manifestação, nos termos do artigo 921, § 5º do CPC. Após, venham os autos conclusos.

Gerado por AC 542.031.117-68 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

TERMO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

Aos 24 de abril de 2020, às 14:20:34, nesta cidade de Planaltina-DF, na Secretaria desta Vara Cível de Planaltina, nos autos eletrônicos da Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), processo eletrônico nº. **0703713-28.2018.8.07.0005**, proposta por

CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES - CPF/CNPJ: 536.646.711-04 e MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 426.439.291-87, contra

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - CPF/CNPJ: 00.945.021/0001-80 e CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF/CNPJ: 386.388.941-04,

de ordem da MM. Juíza de Direito desta Serventia, Dra. Josélia Lehner Freitas Fajardo, e nos termos do art. 838, do CPC/2015, foi expedido o presente **TERMO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA** do(s) bem(ns) **apartamento 702, Bloco D, Lote 22, Avenida Flamboyant - Águas Claras-DF, matrícula 232323, registrado no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal**, de propriedade de **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF/CNPJ: 386.388.941-04**.

Conforme a r. decisão de **ID 40505090**. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe à parte providenciar a averbação do levantamento da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial (art. 844, do CPC/2015)

. Eu, **CARINA FROTA FARIAS**, Diretora de Secretaria, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado eletronicamente por determinação da MM. Juíza de Direito.

CARINA FROTA FARIAS
Diretora de Secretaria

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **VARCIVPLA** Vara Cível de Planaltina

Número do processo: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
RÉU: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encerrei o prazo manualmente.

Planaltina-DF, 24 de abril de 2020 16:41:41.

CARINA FROTA FARIAS

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **VARCIVPLA** Vara Cível de Planaltina

Número do processo: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
RÉU: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encerrei o prazo manualmente.

Planaltina-DF, 24 de abril de 2020 16:42:49.

CARINA FROTA FARIAS

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Número do processo: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
RÉU: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

FICHA DE INSPEÇÃO ANUAL

Certifico e dou fé que foi realizada Inspeção Ordinária relativa ao ciclo de 2020 nos presentes autos.

Foram promovidas as regularizações pertinentes.

Prossiga-se cumprindo as determinações precedentes.

DOCUMENTO DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE CONFORME CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Ofício nº2636 /1ªTCIVEL

Brasília, 3 de julho de 2020

Ao (À) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **Juiz(a) de Direito relator(a) do processo 0703713-28.2018.8.07.0005**

Vara Cível de Planaltina

Assunto: **Encaminha cópias de Agravo de Instrumento**

Número do processo: 0700436-48.2020.8.07.0000
AGRAVANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

Número de origem:0703713-28.2018.8.07.0005

Senhor(a) Juiz(a),

Em conformidade com a Portaria Conjunta nº 31, de 21/05/2009, disponibilizada no DJ-e de 22 de maio de 2009, encaminho a V. Exa. as cópias das peças dos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe, de ID's nº.15665641, 16481999, 16595115, 17421212.

Respeitosamente,

Juliane Balzani Rabelo Inserti
Diretora da 1ª Turma Cível

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

03/07/2020

Número: **0700436-48.2020.8.07.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **1ª Turma Cível**
Órgão julgador: **Gabinete do Des. Teófilo Caetano**
Última distribuição : **15/01/2020**
Valor da causa: **R$ 133.071,26**
Processo referência: **0703713-28.2018.8.07.0005**
Assuntos: **Penhora / Depósito/ Avaliação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (AGRAVANTE)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
~~MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (AGRAVADO)~~	
~~CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES (AGRAVADO)~~	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
15665641	23/04/2020 08:22	Acórdão	Acórdão
16481999	01/06/2020 23:14	Certidão	Certidão
16595115	05/06/2020 12:18	700436-48	Cálculo da Contadoria
17421212	03/07/2020 10:17	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Gerado por 046.542.021-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Órgão	1ª Turma Cível
Processo N.	AGRAVO DE INSTRUMENTO 0700436-48.2020.8.07.0000
AGRAVANTE(S)	CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
AGRAVADO(S)	CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES e MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA
Relator	Desembargador TEÓFILO CAETANO
Acórdão Nº	1242420

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTIMAÇÃO. APERFEIÇOAMENTO. INÉRCIA. PENHORA. EFETIVAÇÃO. ALCANCE VAGA DE GARAGEM ADJACENTE A APARTAMENTO. BEM DE FAMÍLIA. RECONHECIMENTO DA INTANGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. IMÓVEL DESTACADO PROVIDO DE MATRÍCULA INDEPENDENTE. VINCULAÇÃO À RESIDÊNCIA. AFETAÇÃO DA DIGNIDADE DO EXECUTADO. AUSÊNCIA. SIMPLES OFERECIMENTO DE CONFORTO. DESVIRTUAMENTO DA SALVAGUARDA. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. RECUSA DO CREDOR. BENS DESPROVIDOS DE REGISTRO IMOBILIÁRIO. EXPRESSÃO ECONÔMICA DUVIDOSA. LIQUIDEZ INCERTA. AUSÊNCIA DE SUBSTRATO PARA AVALIAÇÃO ECONÔMICA CONFERIDA. RECUSA DO CREDOR. LEGITIMIDADE (CPC, ARTS. 847 E 848). AGRAVO DESPROVIDO.

1. Como é cediço, para que seja qualificado como bem de família é necessário que o imóvel residencial seja único e destinado à moradia do executado ou à subsistência da sua entidade familiar, usufruindo, dessa forma, da intangibilidade assegurada pelo artigo 1º da Lei nº 8.009/90 se o débito perseguido não se enquadra nas ressalvas que, como exceção à proteção dispensada, legitimam a elisão da intangibilidade, conforme ressalvado pelo artigo 3º do mesmo instrumento legal.

2. Consubstancia verdadeiro truísmo que, assim como legalmente assegurada a impenhorabilidade do bem de família, a execução se faz de acordo com o interesse e sob o risco do credor - CPC, art. 805 - e deve ser consumada pelo meio menos gravoso para o devedor, consoante o princípio incorporado pelo legislador, que, consoante emerge do preceptivo que o incorporara, deve ser temperado e volvido exclusivamente à sua efetiva destinação, que é resguardar ao devedor o direito de, quando por vários meios o credor puder promover a execução, ser promovida pelo meio menos gravoso.

3. Se a vaga de garagem adjacente detém registro dominical independente, destacando-se do apartamento ao qual originalmente vinculada para fins de alienação, podendo, portanto, ser objeto de expropriação autônoma, é passível de penhora, pois não compreensível como impenhorável, à medida em que, ainda que vinculado ao imóvel residencial, destina-se a conferir comodidade à família do proprietário, mas não assegurar local onde possa residir com dignidade, não podendo, portanto, ser acobertada pela impenhorabilidade pontuada pelo legislador, cuja gênese é simplesmente resguardar o

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

executado de ser expropriado sem que sua dignidade seja maculada com o desprovimento do local em que reside (Lei nº 8.009/90, art. 1º).

4. Conquanto resguardado ao devedor o direito de ser excutido pelo meio menos gravoso, evidenciado que os bens imóveis ofertados como substitutos àquele levado à constrição judicial apresentam-se desprovidos de registro imobiliário individualizado, representando, dessa forma, bens cuja expressão econômica se revela duvidosa, de incerta liquidez e de provável frustração da alienação, denotando que a indicação é prejudicial ao exequente e milita em desfavor da celeridade e efetividade processuais, afigura-se legítima a recusa que manifestara quanto à substituição pretendida, consoante autoriza o legislador em conformidade com o objetivo da execução (CPC, arts. 847 e 848).

5. Agravo conhecido e desprovido. Unânime.

ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Desembargadores do(a) 1ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, TEÓFILO CAETANO - Relator, SIMONE LUCINDO - 1º Vogal e RÔMULO DE ARAÚJO MENDES - 2º Vogal, sob a Presidência do Senhor Desembargador CARLOS RODRIGUES, em proferir a seguinte decisão: CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME., de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 01 de Abril de 2020

Desembargador TEÓFILO CAETANO
Relator

RELATÓRIO

Cuida-se de **agravo de instrumento**, **com pedido de efeito suspensivo**, interposto por **Cláudia Rossane Neiva Martins** em face da decisão que, nos autos do **cumprimento de sentença** que manejam os agravados – **Claudivon Monteiro Guimarães e Márcio de Souza Oliveira** – em desfavor da **Inovare Construtora e Incorporadora Ltda**., no bojo da qual houvera a desconsideração da personalidade jurídica da executada, sendo tornado responsável pela realização da obrigação exequenda, indeferira a pretensão que formulara almejando a desconstituição da penhora consumada por reputar inviável a constrição de vaga de garagem. Objetiva a agravante, mediante o recebimento do recurso com efeito suspensivo, o sobrestamento dos efeitos da decisão vergastada, e, alfim, seja ratificada a medida e reformado o provimento de forma que seja reconhecida a impenhorabilidade da vaga de garagem de sua titularidade, registrada sob a matrícula nº 232408, por se cuidar de extensão do bem de família de matrícula 232.323 representado pelo apartamento nº 702, Bloco D, Lote 22, situado à Avenida Flamboyant, Águas Claras/DF[1], cuja impenhorabilidade fora reconhecida no bojo do cumprimento de sentença nº 0706570-78.2017.8.07.0006[2] e no feito subjacente[3].

Como estofo da pretensão reformatória, sustentara, em suma, que, no cumprimento de sentença subjacente, deflagrado pelos agravados e no bojo do qual fora reputada responsável pela realização da obrigação exequenda, fora deferida a penhora sobre o imóvel objeto da matrícula nº 232408 do 3º Ofício do Registro Imobiliário do Distrito Federal, consubstanciado na vaga de garagem dupla nº 2/2ª, localizada no subsolo do Boco D, Lote 22, Avenida Flamboyant, Águas Claras/DF, com vaga privativa de 24 m^2, área comum de divisão proporcional de 10.4880 m^2, área total de 34,4880 m^2, e fração ideal 0,001094954, vinculada ao imóvel em que reside com sua família, consistindo, pois, extensão do bem de família de sua titularidade.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Pontuara que a impenhorabilidade do bem de família restara consagrada pelo artigo 1º da Lei nº 8.009/90 combinada com o artigo 832 do estatuto processual, entendimento igualmente sufragado pela jurisprudência e que prevalece ainda que diante da existência de bens diversos em nome do devedor, desde que o bem penhorado constitua a residência da unidade familiar, o que se evidencia na espécie. Afirmara que, conquanto a garagem sobre a qual recaíra a penhora possua matrícula individual, é possível o reconhecimento de sua impenhorabilidade, em virtude de se cuidar de extensão do bem de família, ressaindo reafirmada a inviabilidade de penhora do bem, nos termos da jurisprudência que colacionara.

Asseverara que, ademais, é cediço que a norma processual, representada pelo artigo 805 do estatuto processual, impõe que a execução se perfaça de forma menos gravosa ao devedor, ao passo que o artigo 874 daquele códex dispõe acerca da faculdade de redução da penhora, ou transferência da constrição a outros bens, na hipótese de o bem penhorado ser consideravelmente superior ao crédito excutido. Registrara a ratificação da indicação, para efeitos de substituição da penhora, das unidades 336 e 338 do Bloco C da matrícula nº 12.394, as quais apresentam-se avaliadas no montante de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), reafirmando restar evidenciado que o bem penhorado pertence exclusivamente à sua família. Sustentara que, dessa forma, sobressaíra a plausibilidade do direito que vindicara, no qual ressoa clara a possibilidade de causação de prejuízos ao seu direito de propriedade em virtude da manutenção da constrição, afirmando restarem presentes os requisitos previstos no artigo 300 do estatuto processual.

Admitido o processamento do agravo, a antecipação de tutela recursal vindicada restara indeferida, ocasião em que fora determinada, ainda, a comunicação do decidido à ilustrada prolatora do provimento arrostado e assinado prazo para os agravados, querendo, contrariarem o recurso.[4]

Devidamente intimados, os agravados apresentaram contrarrazões, pugnando, em suma, pelo desprovimento do recurso[5].

É o relatório.

---

[1] - ID Num. 36871482, Cumprimento de Sentença nº 0703713-28.2018.8.07.0005.

[2] - Fls. 273/274, Cumprimento de Sentença nº 0703713-28.2018.8.07.0005.

[3] - ID Num. 40505090, Cumprimento de Sentença nº 0703713-28.2018.8.07.0005.

[4] - ID Num. 13687687.

[5] - ID Num. 13782760.

VOTOS

O Senhor Desembargador TEÓFILO CAETANO - Relator

Cabível, tempestivo, preparado, subscrito por advogado devidamente constituído e corretamente aparelhado, satisfazendo, pois, os pressupostos objetivos e subjetivos de recorribilidade que lhe são próprios, conheço do agravo.

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Cláudia Rossane

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Neiva Martins em face da decisão que, nos autos do cumprimento de sentença que manejam os agravados – Claudivon Monteiro Guimarães e Márcio de Souza Oliveira – em desfavor da Inovare Construtora e Incorporadora Ltda., no bojo da qual houvera a desconsideração da personalidade jurídica da executada, sendo tornado responsável pela realização da obrigação exequenda, indeferira a pretensão que formulara almejando a desconstituição da penhora consumada por reputar inviável a constrição de vaga de garagem. Objetiva a agravante, mediante o recebimento do recurso com efeito suspensivo, o sobrestamento dos efeitos da decisão vergastada, e, alfim, seja ratificada a medida e reformado o provimento de forma que seja reconhecida a impenhorabilidade da vaga de garagem de sua titularidade, registrada sob a matrícula nº 232408, por se cuidar de extensão do bem de família de matrícula 232.323 representado pelo apartamento nº 702, Bloco D, Lote 22, situado à Avenida Flamboyant, Águas Claras/DF[1], cuja impenhorabilidade fora reconhecida no bojo do cumprimento de sentença nº 0706570-78.2017.8.07.0006[2] e no feito subjacente[3].

Emerge do alinhado a constatação de que o objeto deste agravo cinge-se à aferição da subsistência de suporte legal apto a ensejar a desconstituição da penhora que recaíra sobre o imóvel discriminado, constituído por vaga de garagem, ao argumento de que se trata de extensão do imóvel qualificado como bem de família, ou seja, o cerne do agravo cinge-se à aferição se vaga de garagem provida de matrícula individualizada é passível de ser qualificada como bem de família por estar vinculada a unidade residencial. Emoldurada a matéria devolvida a reexame e delimitado o lastro invocado como apto a ensejar o acolhimento da pretensão reformatória que estampa, o desembaraço da questão não encerra dificuldade.

Afigura-se pertinente, inicialmente, o registro de que, de acordo com a previsão albergada pela Lei nº 8.009/90, é assegurado ao bem de família, traduzido pelo único imóvel residencial pertencente ao devedor, no qual o obrigado reside ou que lhe fomenta meios para sua subsistência, a proteção da impenhorabilidade, porquanto destinada a assegurar o mínimo de dignidade ao obrigado. A gênese da proteção é assegurar ao executado mínima cobertura volvida a resguarda sua dignidade, conquanto em mora com suas obrigações. É o que se afere do disposto no artigo 1º da aludida norma, *in verbis:*

"Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei."

Ante essas inexoráveis inferências, resplandece que o imóvel, detendo natureza residencial e consubstanciando o único bem dessa natureza pertencente ao devedor, qualifica-se como bem de família, usufruindo da intangibilidade assegurada pelo artigo 1º da Lei nº 8.009/90. Ocorre que, no caso, o imóvel em testilha, conquanto se pretenda vinculá-lo ao imóvel principal que se presta à residência da família da agravante, não ostenta a qualificação de bem de família hábil a ilidir a pretensão de penhora que o alcançara, porquanto, não se tratando de direito acessório ou área comum de natureza condominial, possui matrícula própria e individualizada. Dessa forma, resta evidenciado que o imóvel constritado não se aproveita da salvaguarda legalmente destinada àquele utilizado para residência da família.

Ora, consubstancia verdadeiro truísmo que, assim como legalmente assegurada a impenhorabilidade do bem de família, a execução se faz de acordo com o interesse e sob o risco do credor (NCPC, art. 805) e deve ser consumada pelo meio menos gravoso para o devedor, consoante o princípio incorporado pelo dispositivo nomeado. O princípio da menor onerosidade, consoante emerge do preceptivo que o incorporara, deve ser temperado e volvido exclusivamente à sua efetiva destinação, que é resguardar ao devedor o direito de, quando por vários meios o credor puder promover a execução, ser promovida pelo meio menos gravoso.

Nesse viés, em se aferindo que efetivamente o imóvel de titularidade da agravante, conquanto situado na mesma edificação que aquele cuja impenhorabilidade é legalmente assegurada, sendo igualmente de propriedade da agravante, mas, desassociando-se espacialmente daquele tido por impassível de constrição por destinar-se à residência familiar, tanto que recebera matrícula cartorária distinta, afigura-se passível de penhora. Ora, se a vaga de garagem detém registro dominical independente, é

Gerado no PJe em: 31/07/2020 15:49:17
HINO NACIONAL CORRENTE VIRTUAL

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

passível de penhora, pois não compreensível como impenhorável, à medida em que, ainda que vinculado ao imóvel residencial, destina-se a conferir comodidade à família, mas não assegurar local onde possa residir com dignidade. Inviável, pois, que, diante da gênese da exceção, seja estendida a vaga de garagem a cobertura assegurada ao imóvel no qual residente a obrigada. Esse é o entendimento há muito sufragado pela Corte Superior de Justiça, consoante se afere dos julgados adiante ementados:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. BOX DE GARAGEM. PENHORA.

1. Esta Corte já decidiu que "em condomínio edilício, a vaga de garagem pode ser enquadrada como: (i) unidade autônoma (art. 1.331, § 1º, do CC), desde que lhe caiba matrícula independente no Registro de Imóveis, sendo, então, de uso exclusivo do titular; (ii) direito acessório, quando vinculado a um apartamento, sendo, assim, de uso particular; ou (iii) área comum, quando sua fruição couber a todos os condôminos indistintamente".(REsp 1152148/SE, de minha relatoria, QUARTA TURMA, julgado em 13/08/2013, DJe 02/09/2013) 2. "A vaga de garagem que possui matrícula própria no registro de imóveis não constitui bem de família para efeito de penhora" (Súmula 449, CORTE ESPECIAL, julgado em 02/06/2010, DJe 21/06/2010).

3. No caso dos autos, o benefício da impenhorabilidade que recai sobre o imóvel residencial do devedor não se estende ao box de garagem residencial, porque ele possui matrícula própria.

4. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AgRg no AREsp 779.583/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2016, DJe 15/03/2016)

"EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INDEFERIMENTO PRODUÇÃO PROVA PERICIAL. CERCEAMENTO DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA.

NULIDADE DA CAMBIAL. COBRANÇA ABUSIVA DE JUROS. MULTA. ARTIGOS VIOLADOS. FALTA PREQUESTIONAMENTO. VAGAS GARAGEM. IMPENHORABILIDADE.

BEM DE FAMÍLIA. DESCABIMENTO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. OCORRÊNCIA.

RECURSO ESPECIAL PROVIDO EM PARTE.

1. - Sendo o magistrado o destinatário da prova, a ele cabe decidir sobre o necessário à formação do próprio convencimento.

Desse modo, compete às instâncias ordinárias exercer juízo acerca dos elementos probatórios acostados aos autos, cujo reexame é vedado em âmbito de Recurso Especial, a teor do disposto na Súmula 7/STJ.

2. - O conteúdo normativo do dispositivo tido por violado não foi objeto de debate no v. Acórdão recorrido, carecendo, portanto, do necessário prequestionamento viabilizador do Recurso Especial, nos termos da Súmula 211 desta Corte.

3.- É passível de penhora a vaga de garagem, não se lhe aplicando a impenhorabilidade da Lei 8.009/90, desde que possua matrícula e registro próprios.

4.- O Tribunal Estadual não pode alterar, de ofício, a taxa de juros de mora fixada na sentença, sob pena de incorrer em julgamento extra petita.

Recurso Especial parcialmente provido."

(REsp 868.374/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/05/2010, DJe

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

07/06/2010)

Aludida compreensão restara estampada em enunciado sumular editado por aquele sodalício, representado na Súmula nº 449, lavrada nos termos adiante transliterados, *litteris*:

"A vaga de garagem que possui matrícula própria no registro de imóveis não constitui bem de família para efeito de penhora."

A questão já fora igualmente apreciada por esta Casa de Justiça que, afirmando a não qualificação da unidade de garagem que ostenta matrícula própria como bem de família, acolhera a possibilidade de que sobre ela recaia penhora, consoante se depreende dos arestos adiante ementados:

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DE MÉRITO. VAGA DE GARAGEM. MATRÍCULA PRÓPRIA. PRECEDENTE. ENUNCIADO Nº 449 DA SÚMULA DO STJ. RECURSO CONTRÁRIO. ART. 932, IV, DO CPC. DECISÃO MANTIDA. 1. Conforme entendimento sumulado no enunciado nº 449 do STJ, "a vaga de garagem que possui matrícula própria no registro de imóveis não constitui bem de família para efeito de penhora." 2. Nos termos do art. 932, IV, do CPC, incumbe ao relator negar provimento a recurso que for contrário a súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal. 3. Agravo interno conhecido e desprovido."

(Acórdão 1172382, 07005233820198070000, Relator: SEBASTIÃO COELHO, 5ª Turma Cível, data de julgamento: 15/5/2019, publicado no DJE: 5/6/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DÉBITO DE TAXAS CONDOMINIAIS. PENHORA DE IMÓVEL. SUBSTITUIÇÃO. LIMITAÇÃO DA CONSTRIÇÃO ÀS VAGAS DE GARAGEM. IMPOSSIBILIDADE. MATRÍCULA NÃO INDIVIDUALIZADA. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. 1. Segundo o entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça "A vaga de garagem que possui matrícula própria no registro de imóveis não constitui bem de família para efeito de penhora." (Súmula n. 449). 2. Conquanto a disposição legal estabeleça que a execução far-se-á de modo menos gravoso para o devedor, o interesse do credor prevalece, tanto assim que a ele cabe anuir com a substituição do bem e decidir se esta é ou não apropriada para satisfação de seu crédito (art. 847, §4º, CPC/15). 3. No caso em exame, a substituição da penhora da integralidade do imóvel por apenas duas das vagas a ele integrantes, foi expressamente recusada pelo exeqüente, em razão de referidas vagas estarem vinculadas a uma única matrícula da unidade imobiliária. 5. Assim, não merece censura a r. decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de substituição da penhora, uma vez que o imóvel possui matrícula única no Cartório de Registro de Imóveis e foi recusada pelo credor. 6. Recurso conhecido e NÃO PROVIDO."

(Acórdão 1172531, 07204529120188070000, Relator: NÍDIA CORRÊA LIMA, 8ª Turma Cível, data de julgamento: 15/5/2019, publicado no DJE: 31/5/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

"APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. INTIMAÇÃO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. BEM DE FAMÍLIA. GARAGEM. MATRÍCULA PRÓPRIA.

1. Sem prejuízo, não se declara a nulidade do ato. Homenagem ao princípio pas de nullité sans grief.

2. A vaga de garagem, que possui matrícula própria no registro de imóveis, não constitui bem de família para efeito de penhora (Súmula 449 STJ).

3. Negou-se provimento ao apelo da autora."

(Acórdão 1136099, 20180110046804APC, Relator: SÉRGIO ROCHA, 4ª TURMA CÍVEL, data de

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

julgamento: 7/11/2018, publicado no DJE: 13/11/2018. Pág.: 945/948)

"DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. CONJUGÊ-MEEIRO. LEGITIMIDADE ATIVA. ÚNICO IMÓVEL DO CASAL. IMPENHORÁVEL. BEM DE FAMÍLIA. VAGA DE GARAGEM. MATRÍCULA PRÓPRIA. PENHORÁVEL. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 449/STJ. HONORÁRIOS. FIXADOS ADEQUADAMENTE. DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS. APELO CONHECIDO. PRELIMINARES REJEITADAS. MÉRITO. PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

I. O Novo Código de Processo Civil é claro e cristalino ao apontar a legitimidade do cônjuge, para defender a posse de bens próprios ou de sua meação (art. 674, §2º), na mesma linha em que orienta o Enunciado Sumular nº 134 do STJ (Embora intimado da penhora em imóvel do casal, o cônjuge do executado pode opor embargos de terceiro para defesa de sua meação.).

II. O Código de Ritos é assertivo ao dispor que, tem o terceiro qualificado pela lei como legítimo, na fase executiva, até 5 (cinco) dias depois da adjudicação ou de alienação, mas sempre antes da assinatura da carta, para opor os embargos de terceiro (art. 675 do CPC).

III. É consagrado na doutrina e na jurisprudência que existem dois tipos de bem de família: o legal, regulado pela Lei nº 8.009/90, e o convencional, disposto nos artigos 1.711 e seguintes do Código Civil.

IV. Depreende-se que a incidência do bem de família legal é cogente, ou seja, prescinde da vontade da parte para restar configurada, já que sua proteção é imposta por força legal.

V. Na situação vertente, claro está que, de fato, o imóvel é bem de família, devendo ser também juridicamente assim considerado, nos termos do artigo 1º da Lei nº 8.009/90, ou seja, de forma cogente, já que restou comprovado, que é o único imóvel do casal, conforme documentação dos autos.

VI. Por certo que também não se mostra compatível com a Lei nº 8.009/90 a penhora sobre metade do apartamento, pois a lei deu abertura para tal fracionamento somente no tocante aos imóveis rurais, conforme o artigo 3º, §2º, para restringir a impenhorabilidade à sede da moradia, o que também não é o caso dos autos, pois a situação em testilha refere-se a imóvel urbano, para ser mais específico, há um apartamento de pouco mais de 51 metros, utilizado como única moradia do casal.

VII. É pacífico na jurisprudência a possibilidade de penhorar a vaga de garagem, quando ela possuir matrícula própria (Súmula nº 449 do STJ).

VIII. Apelo conhecido, preliminares rejeitadas e, no mérito, parcialmente provido."

(Acórdão 1037113, 20160110513327APC, Relator: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, 3ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 2/8/2017, publicado no DJE: 9/8/2017. Pág.: 331/339)

Quanto à alegação de a vaga de garagem que lhe pertence, ostentando matrícula imobiliária individualizada, é impenhorável, o aduzido carece de sustentação material, deixando a pretensão reformatória desprovida de lastro material, obstando que haja a elisão do emanado da decisão agravada.

Do mesmo modo, diante da dinâmica dos atos processuais desencadeados no curso do cumprimento de sentença, não se afere a hipótese de substituição do imóvel penhorado, consoante pretendido pela agravante. Consoante pontuado, consubstancia verdadeiro truísmo que a execução se faz de acordo com o interesse e sob o risco do credor (CPC, art. 797) e deve ser consumada pelo meio menos gravoso para o devedor, consoante o princípio incorporado pelo dispositivo nomeado. Assim é que, iniciada a fase executiva e não promovida a quitação do débito exequendo, aos agravados, como credores, é resguardada a faculdade de nomear bens à penhora, observada, obviamente, a gradação legalmente

Gerado por 046.542.033-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS COPREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

estabelecida (CPC, art. 798, inciso II, “c” e art. 835). Essa nomeação, como é cediço, pode alcançar quaisquer bens pertencentes ao executado providos de expressão econômica e passíveis de expropriação, observada, frise-se, a ordem de prioridade legalmente estabelecida.

Dessas balizas deriva a constatação de que, não havendo a agravante nomeado bem à penhora no prazo que lhe fora legalmente assinalado, o acolhimento da indicação que promovera estava condicionada à anuência do credor, de forma a legitimar que a nomeação fosse acolhida. Destaca-se que, conquanto se reconheça que o artigo 847 do Código de Processo Civil autorize ao devedor reclamar a substituição da penhora, o legislador processual subordinara o exercitamento dessa faculdade, entre outros requisitos, à inexistência de prejuízos ao credor. Confira-se, nesse sentido, a valiosa lição de ARAKÉN DE ASSIS[4]:

“229.4 pressupostos da substituição requerida pelo executado

*Além do prazo há pouco assinalado (*retro, *229.3), ao requerer a substituição compete ao executado atender a requisitos suplementares. Em primeiro lugar, deverá alegar e provas que o bem oferecido “não trará prejuízo algum ao exeqüente”. Tal acontecerá na hipótese de o bem indicado apresentar análogas possibilidades de êxito na alienação coativa (art. 647, II e III). Ademais, cumpre-lhe evidenciar que a troca tornará a execução menos gravosa – por exemplo, o valor do bem hipotecado ultrapassa, consideravelmente, o valor da dívida remanescente. O art. 688,* caput, *remete aos incisos IV (resistência injustificada ao andamento do processo) e VI (provocação de incidente manifestadamente infundado) do art. 17, exigindo comedimento do executado, sob pena de incidir nas sanções aplicáveis a esse comportamento doloso.”*

Nesse mesmo sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem perfilhando o entendimento de que *o princípio da menor onerosidade do devedor não pode resultar na maior onerosidade para o credor*[5]. Acertadamente, a execução deve se realizar da maneira menos gravosa para o obrigado, mas não menos certo é que não pode prevalecer sobre o interesse daquele que detém em seu favor o título executivo, uma vez que a fase executiva do processo visa tão-somente à realização de um direito já reconhecido. Esta apreensão enseja a constatação de que, na espécie não se afigura cabível, ao menos por ora, a substituição do imóvel penhorado.

É que, a par da inviabilidade de penhora da integralidade do imóvel indicado pela agravante, porquanto existem unidades que já foram alienadas a terceiros, consoante narrado pela própria empresa executada[6], as unidades que indicara à constrição sequer possuem matrícula própria, uma vez que, não havendo sido finalizada a obra erigida no terreno, ainda não fora expedido “habite-se”, o que denota, inclusive, que sua expropriação será ainda mais dificultosa. Portanto, agregado ao princípio da menor onerosidade, deve ser privilegiado o direito do credor, que é quem teve seu direito violado, perseguindo a indenização que lhe fora assegurada, devendo ser preservada a penhora já realizada no cumprimento de sentença.

Conforme assinalado, a desconsideração da ressalva originária do enunciado de que ao executado é resguardado o direito de ser excutido pelo meio menos gravoso somente restaria plasmada se houvesse sido evidenciado que a constrição do imóvel que titulariza alcançara bem revestido de salvaguarda de impenhorabilidade ou, na hipótese da empresa executada, lograsse afetar o regular desenvolvimento das suas atividades. A inexistência da comprovação dessa situação, mormente porque a agravante, de forma cômoda, cingira-se simplesmente a acorrer ao processo executivo e postular a substituição da penhora, reveste de legitimação a decisão guerreada que indeferira esse pedido. Considerando que nenhuma das situações pontuadas restara caracterizada, à medida que os agravados não anuíram com a substituição da penhora e a agravante sequer alegara o motivo hábil a ensejar a substituição do imóvel constritado, obviamente que a substituição postulada não pode ser acolhida mediante a simples aplicação do enunciado proveniente do princípio da menor onerosidade. Sobre o tema, a jurisprudência tem decidido o seguinte:

“PROCESSO CIVIL - PENHORA - RECUSA PELO CREDOR - POSSIBILIDADE DE RELATIVIZAÇÃO DA ORDEM DE NOMEAÇÃO (ART.655 CPC). 1. O credor, após aceitar a oferta do bem dado em garantia, poderá vir a recusá-lo, pedindo a sua substituição ou o reforço de penhora. 2. A ordem de nomeação, constante do art. 655, I, CPC embora seja taxativa, dispensa por parte do

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

intérprete maior flexibilidade para se adaptar às circunstâncias fáticas. 3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido.” (REsp 602.382/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/03/2005, DJ 09/05/2005, p. 339)

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. 1. A orientação prevalente nesta Corte é no sentido de que a penhora (ou eventual substituição de bens penhorados) deve ser efetuada conforme a ordem legal, prevista no art. 655 do CPC e no art. 11 da Lei 6.830/80 (execução fiscal). Desse modo, "a execução deve ser feita no interesse do credor", de modo que, "havendo recusa deste em proceder à substituição da penhora e achando-se esta fundada na ordem legal prevista no CPC, deve ser acatada" (EREsp 881.014/RS, 1ª Seção, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 17.3.2008). 2. Nos termos do art. 620 do CPC, "quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor". Ressalte-se que a observância da ordem legal, por si só, não implica maior onerosidade ao devedor. Não obstante tal assertiva, é legítima a mitigação da ordem legal, excepcionalmente, em face das peculiaridades do caso concreto. Contudo, a constatação acerca do cabimento ou não de flexibilização da ordem legal, bem como dos meios pelos quais a execução pode ser promovida de modo menos gravoso ao devedor situa-se no âmbito da cognição de matéria fática, o que é inviável em sede de recurso especial, tendo em vista a circunstância obstativa decorrente do disposto na Súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental desprovido.” (AgRg no Ag 958.380/BA, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/04/2008, DJe 07/05/2008)

“AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RECUSA DO BEM NOMEADO À PENHORA (ECÓGRAFO DOPPLER). JUSTA RECUSA. DIREITO DO CREDOR. VIOLAÇÃO CARACTERIZADA. 1. A execução visa recolocar o credor no estágio de satisfatividade que se encontrava antes do inadimplemento. Em conseqüência, realiza-se a execução em prol dos interesses do credor (arts. 612 e 646, do CPC). Por conseguinte, o princípio da economicidade não pode superar o da maior utilidade da execução para o credor, propiciando que a execução se realize por meios ineficientes à solução do crédito exeqüendo. 2. O exeqüente pode recusar a nomeação de bens à penhora, quando se revele de difícil alienação e dependente de mercado especialíssimo a expropriação necessária. 3. In casu, consoante atestado pelo Oficial de Justiça Avaliador, o bem constrito (ecógrafo doppler, da marca Toshiba) encontrava-se depreciado, não sendo capaz de satisfazer inteiramente o quantum exeqüendo, e possuindo o recorrido outros bens que precedam a ordem estabelecida nos incisos do art. 11 da Lei de Executivos Fiscais, a recusa se perfaz justa. 4. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 - MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, Primeira Turma, DJ de 20 de outubro de 2003; Resp 627.644 - SP, decisão monocrática desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; Ag 443.763 - SC, decisão monocrática do Ministro Relator FRANCIULLI NETTO, DJ de 07 de fevereiro de 2003; REsp 246.772 - SP, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, Primeira Turma, DJ 08 de maio de 2000. 5. Agravo Regimental desprovido.” (AgRg nos EDcl no REsp 800.479/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/08/2006, DJ 18/09/2006, p. 283)

Assim é que, quando o bem ofertado mostrar-se de baixa liquidez, quando não houver sido especificado seu estado de conservação e quando ausente substrato material para a avaliação econômica que lhe fora conferida, resultando que a indicação seja prejudicial ao exequente, afigura-se legítima a recusa pelo credor de bem oferecido à penhora pelo devedor, consoante preconizado pelos artigos 847 e 848, do estatuto processual civil. Nesse descortino, tendo a agravante indicado à penhora imóveis desprovidos de registro imobiliário individualizado e que sequer contam com a obra de edificação nele erigida concluída, representando, dessa forma, bem cuja expressão econômica se revela duvidosa, de incerta liquidez e de provável frustração da alienação, afigura-se legitima a decisão interlocutória, que indeferira a substituição da penhora.

Gerado por CIBELLE [illegible] 27/03/2026 15:48:17
JUAN MANUEL SOUZA MARANHÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Alinhados esses argumentos e aferido que a agravante não se desincumbira de comprovar que efetivamente o imóvel está acobertado pelo manto da impenhorabilidade, restando, ao revés, evidenciada a viabilidade de sua penhora, os pedidos que formulara almejando que seja acobertado pela intangibilidade assegurada pelo legislador, tornando-se impassível de constrição, não se reveste de substrato material, legitimando que seja mantida a decisão que determinara a penhora. Outrossim, demonstrado que a substituição da penhora não se revela medida eficaz à pretensão executiva, afigura-se igualmente escorreita a decisão agravada no tocante ao indeferimento do pleito.

Esteado nos argumentos alinhados, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Custas pela agravante.

É como voto.

---

[1] - ID Num. 36871482, Cumprimento de Sentença nº 0703713-28.2018.8.07.0005.

[2] - Fls. 273/274, Cumprimento de Sentença nº 0703713-28.2018.8.07.0005.

[3] - ID Num. 40505090, Cumprimento de Sentença nº 0703713-28.2018.8.07.0005.

[4] - ASSIS, Arakén de. Manual da Execução. 15ed. São Paulo: RT, 2012. p. 726-727

[5] REsp 860411/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/10/2007, DJ 08/11/2007, p. 179

[6] - ID Num. 36595949, página 05, Cumprimento de Sentença nº 0703713-28.2018.8.07.0005.

A Senhora Desembargadora SIMONE LUCINDO - 1º Vogal
Com o relator

O Senhor Desembargador RÔMULO DE ARAÚJO MENDES - 2º Vogal
Com o relator

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 25/052020, decorreu o prazo legal sem que fosse interposto recurso nos autos do presente *agravo de instrumento*, transitando em julgado r. decisão/acórdão de ID 15665641.

Brasília/DF, 1 de junho de 2020.

JULIANE BALZANI RABÊLO INSERTI

Diretora da 1ª Turma Cível

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Contadoria Judicial, para cálculo das custas finais.

Brasília-DF, 1 de junho de 2020.

JULIANE BALZANI RABÊLO INSERTI

Diretora da 1ª Turma Cível

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Demonstrativo do Cálculo das Custas Finais

DADOS DO PROCESSO			
Número: 07004364820208070000		Número Antigo:	
Feito / Ação: Agravo de Instrumento (10007)			
Polo Ativo: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS			
Polo Passivo: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA			
Juízo: null			
Data da Distribuição: 15/01/2020			
Valor da Causa: R$ 133.071,26		Valor da Causa Atualizado: R$ 133.483,42	
Proporção do Pagamento: 100,00%			
Pago por:	**CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**		386.388.941-04

APURAÇÃO DOS VALORES A RECOLHER (Data do cálculo: 05/06/2020)

Item da Guia	**Folhas**	**Quantidade**	**Valor a Recolher**
			100,00%
Contador			
E-I		1	10,32

VALOR A RECOLHER	10,32

Notas:

1) Os itens cobrados estão de acordo com as Tabelas do Regimento Geral de Custas da Justiça do Distrito Federal, Decreto-Lei nº 115/67 e com o Provimento Geral da Corregedoria.

2) Para emissão da guia de custas judiciais acesse a página do Tribunal (www.tjdft.jus.br), no link Custas Judiciais.

3) Concedido gratuidade de justiça: Não

4) O valor atribuído à causa é atualizado mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC para fins de cálculo das custas judiciais.

5) A partir do primeiro dia útil do exercício seguinte, os itens das Tabelas do Regimento de Custas Judiciais serão reajustados.

Brasília/DF, 5 de Junho de 2020.

ELIANE MARIA DA SILVA FERREIRA
TECNICO JUDICIARIO
Matr. 309916

Gerado no sistema informatizado de 1° instância do TJDFT - SISTJWEB em 05/06/2020 às 12:16 por null Matr. null

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 02/07/2020, as custas finais devidas nos presentes autos não foram recolhidas no prazo legal.

Brasília/DF, 3 de julho de 2020.
JULIANE BALZANI RABELO INSERTI
Diretora de Secretaria da Primeira Turma Cível

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

REQUERIMENTO DE PENHORA E PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARÃES e MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA, sendo o Segundo Exequente em causa própria, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra ***CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS*** (**Processo n. 0703713-28.2018.8.07.0005**), por seu procurador abaixo assinado e o Segundo Exequente em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência dizer e requererem o seguinte:

Conforme apurado nos autos o feito encontra-se paralisado face a ausência de indicação de bens em nome da Executada, certo ainda que sob os bens imóveis em nome da empresa INOVARE registrados nas matrículas 232408, 229716 e 15460 do Cartório de Registro de Imóveis recaem diversas penhoras e a ordem de bloqueio não vai acolher a satisfação do presente Cumprimento de Sentença, o que pugna seja tornado sem efeito a ordem de penhora e avaliação acerca dos imóveis descritos nas matrículas 232408, 229716 e 15460.

Já, visando o recebimento do crédito objeto da presente condenação, os Exequentes procederam novas diligências, desta feita na Comarca de Unaí – MG e verificaram por meio dos documentos anexos que a Executada ***CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS*** e seu esposo são proprietários de vultosos patrimônios, incluindo ainda direito de usufruto vitalícios, maquinários agropecuários e

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 20091617210907200000068452043
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617210907200000068452043
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 16/09/2020 17:21:09

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

semoventes, além de atuar a Devedora no ramo do agronegócio e manter empresa no mesmo seguimento, vejamos:

1 - Registram os Credores constar a Executada CLÁUDA ROSSANE NEIVA MARTINS e seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR proprietários do imóvel rural denominado FAZENDA COLÚMBIA situado no distrito de Garapuava – Comarca de Unaí – MG, objeto da matrícula 57.555 com área de 117,27,09hectáres registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí - MG, e o registro de 4 (quatro) penhoras originarias de Execuções e 2 (duas) indisponibilidade para segurança de créditos Trabalhistas;

2 – Devedora CLÁUDA ROSSANE NEIVA MARTINS e seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR são proprietários do imóvel rural denominado FAZENDA COLÚMBIA situado no distrito de Garapuava – Comarca de Unaí – MG, objeto da matrícula 57.557 com área de 51,14,76hectáres registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí - MG, e o registro de 4 (quatro) penhoras originarias de Execuções, 2 (duas) indisponibilidade para segurança de créditos Trabalhistas e 02 (dois) incidentes de desconsideração de personalidade jurídica;

3 - Devedora CLÁUDA ROSSANE NEIVA MARTINS e seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR são proprietários do imóvel rural denominado FAZENDA COLÚMBIA situado no distrito de Garapuava – Comarca de Unaí – MG, objeto da matrícula 57.556 com área de 172,30,70hectáres, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí - MG, e o registro de 4 (quatro) penhoras originarias de Execuções, 2 (duas) indisponibilidade para segurança de créditos Trabalhistas e 02 (dois) incidentes de desconsideração de personalidade jurídica;

4 – Adquiriu a Executada juntamente com seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR por meio de instrumento público de procuração lavrada perante o Cartório do 2º Ofício de Notas de Unaí – MG e posterior registro da propriedade rural em nome dos filhos IGOR EDUARDO NEIVA MARTINS e THYESSA NEIVA MARTINS da Gleba de terras denominado FAZENDA COLÚMBIA situado no distrito

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

de Garapuava – Comarca de Unaí – MG, objeto da matrícula 13.133 com área total de 136,50,00hectáres do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí – MG e que pelo registro R-26 – 13.133 – Protocolo 109.511 – 28.11.2006 figura a Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS e seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR como USUFRUTUÁRIOS com CLÁUSULA de USUFRUTO VITALÍCIO SOBRE A ÁREA DE 87,21,84hectares e

5 – Adquiriu a Executada juntamente com seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR por meio de instrumento público de procuração lavrada perante o Cartório do 1º Ofício de Notas de Unaí – MG e posterior registro da propriedade rural em nome dos filhos IGOR EDUARDO NEIVA MARTINS e THYESSA NEIVA MARTINS da Gleba de terras denominado FAZENDA CAMISA situado no distrito de Garapuava – Comarca de Unaí – MG, objeto da matrícula 00804 com área total de 560,00,00hectáres do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí – MG e que pelo registro R-19 – 804 – Protocolo 109.512 – 28.11.2006 figura a Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS e seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR como USUFRUTUÁRIOS com CLÁUSULA de USUFRUTO VITALÍCIO SOBRE A ÁREA DE 87,21,84hectares;

6 - Empresa AGROPECUÁRIA NEIVA MARTINS LTDA titular do CNPJ 10978078/0001-39 Razão Social: Agropecuaria Neiva Martins LTDA
Nome Fantasia: Nossa Fazenda
Data de Abertura: 22/07/2009
Tipo: MATRIZ
Natureza Jurídica: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
Capital Social: 200000.00
Endereço - CEP: 38.610-000 - Logradouro: Rodovia Unai - Garapuava 32 KM a Direita Mais 18 KM - Número: SN - Complemento: Cxpst: 302 - Bairro: Zona Rural - Município: Unai - UF: MG – Telefone - 38 3676-4947 - E-MAIL - cont.miranda@unacabo.com.br
Quadro Societário

- **RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR** - Sócio-Administrador

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS COPREA MIRANDA

Número do documento: 20091617210907200000068452043
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617210907200000068452043
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 16/09/2020 17:21:09

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

- **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS** - Sócio
- **THYESSA NEIVA MARTINS** - Sócio
- **IGOR EDUARDO NEIVA MARTINS** - Sócio ou Acionista Menor (Assistido/Representado)

Se tanto não bastasse, foi acostado aos autos a Declaração do Imposto de Renda da Executada através do Id 52669705 de páginas 450/458 prova mais de que a Devedora é possuidora de mais patrimônios os quais tenta ocultar em nome dos filhos para que os Credores não consigam receber o crédito objeto da condenação, posto que a Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS registra em suas Declarações do Imposto de Renda imóveis em nome dos filhos, empresas, alugueres e semoventes como abaixo se tem registrado:

1 – DEPENDENTES: IGOR EDUARDO NEIVA MARTINS 16/05/1994 025.588.271-89
NOME DA FONTE PAGADORA:
COOPERATIVA DE SERVICOS NACIONAL CNPJ/CPF: 03.146.417/0001-55
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - CNPJ/CPF: 00.945.021/0001-80
COOPCONTA CONTABILIDADE EIRELI ME – ALUGUEL - CNPJ/CPF: 24.168.459/0001-67

2 - DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS
DISCRIMINAÇÃO
2.1 - 50% DA FAZENDA COLUMBIA COM 144.36.94HAS - UNAI -MG ADQ EM 25/10/2000 CFE ESCRITURA PUBLICA SOB NR 05982 R-5 E R-7 EM NOME DOS FILHOS IGOR EDUARDO NEIVA MARTINS E THYESSA NEIVA MARTINS ADQ DE LUIZ ALVES BRANDAO E ANA ALVES BRANDAO CPF COMU NR. 259.176.506-5 POR FORCA DA CISAO DE DEPENSAO DA FILHA THYESSA NEIVA MARTINS (DECLARCAO EM SEPARADO)

2.2 - 50,00 (CINQUENTA) QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA: COOPERATIVA DE SERVICOS NACIONAL, CNPJ: 03.146.417/0001-55

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 20091617210907200000068452043
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617210907200000068452043
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 16/09/2020 17:21:09

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

2.3 - UM APTO SITUADO A AV FLAMBOYANT LOTE 22 BLOCO D APTO 702 - AGUAS CLARAS BRASILIA DF; ADQ ATRAVES DE QUOTAS DA COOPERTIVA COOPERJUS EM FINANCIAMENTO ADQ NO ANO DE 1999.

2.4 - 50% DE UMA FAZENDA DENOMINADA COLUMBIA ADQ DE LUCIA HELENA CURADO PORTO CPF: 115.560.801-15 ESCRITURADA EM NOME DOS FILHOS IGOR EDUARDO NEIVA MARTINS E THYESSA NEIVA MARTINS COM USUFRUTO DOS PAIS CFE ESCRITURA LAVRADA NO CARTORIO DE PAZ NOTAS E REGISTROS DE UNAI - MG CNPJ 20.206.629/0001-081

2.5 - QUOTAS DE AQUISICAO DE UNIDADE HABITACIONAL ADQ JUNTO A COOPERATIVA ECONOMICA PRIMAVERA LTDA CNPJ 37.168.499/0001-50 C/ SALDO PAGO EM 31/12/2000

2.6 - SALAS 320 E 322 DO SIA CENTRO EMPRESARIAL BRASILIA - DF ADQ DE CONSTRUÇÕES ACNT:

2.7 - UMA FAZENDA NO MUNICIPIO DE UNAI -MG ADQ DE PAULO HENRIQUE NORONHA TORRES CPF: 923.123.816-72 CONFORME ESCRITURA PUBLICA PELO PRECO TOTAL DE R$ 500.000,00 COM PAGAMENTOS DA SEGUINTE FORMA: R$ 250.000,00 DE ENTRADA E O RESTANGE DOS E R$ 250.000,00

2.8 - 50.000 QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA AGROPECUARIA NEIVA MARTINS LTDA FUNDADA EM 28/01/2009 NO VALOR DE R$ 50.000,00 - SUBSCRITO POREM NAO INTEGRALIZADO

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL:

3 - ATIVIDADE PARTICIPAÇÃO NA CONDIÇÃO DE EXPLORAÇÃO DA ÁREA – 50% DE EXPLORAÇÃO DA FAZENDA COLUMBIA COM 144.36.94HAS UNAI -MG, RUA BEM TEVI

3.1 - ESTOQUE INICIAL AQUISIÇÕES NASCIMENTOS CONSUMO E PERDAS VENDAS ESTOQUE FINAL MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - Bovinos e bufalinos 811,00 (oitocentos e onze cabeças) e no término

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20091617210907200000068452043
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617210907200000068452043
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 16/09/2020 17:21:09

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

de 2017 com o rebanho de 749 (setecentos e quarenta e nove) cabeças de bovinos e bufalinos declarados no Imposto de Renda da Executada no exercício de 2018.

A prova documental atesta de forma inconteste ter a Executada patrimônios suficientes para quitar com o apresente Cumprimento de Sentença, ainda que suas obrigações sejam limitadas ao percentual da cota parte de 50% (cinquenta por cento) dos bens e direitos adquiridos com o cônjuge RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR e registram inclusive os Exequentes que o bem imóvel em reside a Devedora foi adquirido por meio das QUOTAS DA COOPERTIVA COOPERJUS EM FINANCIAMENTO, como declarado pela própria Executada.

Em face da documentação supra, e visando o prosseguimento do presente Cumprimento de Sentença, os Exequentes procederam a atualização do débito objeto da presente Execução, e resta a Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS devedora do Primeiro Exequente MARCELO GAIA DA SILVA no importe de **R$ 133.972,00 (cento e trinta e três mil novecentos e setenta e dois reais)** e Segundo Exequente MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA o valor dos honorários fixados na fase de conhecimento e na fase do Cumprimento de Sentença o importe de **R$ 24.927,44 (vinte e quatro mil novecentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, reportando o valor total do Cumprimento de Sentença atualizado até o dia 16 de setembro de 2020 em **R$ 158.899,44 (cento e cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos)** conforme memorial de cálculos anexo.

Provado pelos documentos que ora se junta com a presente peça processual, requerem tornar necessário a substituição dos bens imóveis anteriormente indicados pelos Exequentes, tornando sem efeito a penhora sobre os imóveis objeto das matrículas 232408, 229716 e 15460.

Requerem que a constrição judicial se dê sobre os semoventes e maquinários agrícolas pertencentes a Devedora CLÁUDA ROSSANE NEIVA MARTINS, seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR, na proporção de 50% (cinquenta por cento) assim como sobre a cota parte pertencente a Executada na empresa AGROPECUÁRIA NEIVA MARTINS LTDA titular do CNPJ 10978078/0001-39, certo que nas propriedades supra a Devedora já possuía um rebanho de bovinos e

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17 HANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20091617210907200000068452043
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617210907200000068452043
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 16/09/2020 17:21:09

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

bufalinos composto de 749 (setecentos e quarenta e nove) cabeças no ano de 2018 conforme declaração do Imposto de renda da Executada.

Requerem, portanto, que as penhoras recaiam sobre os bens semoventes e maquinários que estejam no imóvel rural denominado FAZENDA COLÚMBIA situado no distrito de Garapuava – Comarca de Unaí – MG, objeto da matrícula 57.555 com área de 117,27,09hectáres registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí – MG; imóvel rural denominado FAZENDA COLÚMBIA situado no distrito de Garapuava – Comarca de Unaí – MG, objeto da matrícula 57.557 com área de 51,14,76hectáres registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí – MG; imóvel rural denominado FAZENDA COLÚMBIA situado no distrito de Garapuava – Comarca de Unaí – MG, objeto da matrícula 57.556 com área de 172,30,70hectáres, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí – MG; Gleba de terras denominado FAZENDA COLÚMBIA situado no distrito de Garapuava – Comarca de Unaí – MG, objeto da matrícula 13.133 com área total de 136,50,00hectáres do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí – MG e que pelo registro R-26 – 13.133 – Protocolo 109.511 – 28.11.2006 figura a Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS e seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR como USUFRUTUÁRIOS com CLÁUSULA de USUFRUTO VITALÍCIO SOBRE A ÁREA DE 87,21,84hectares e Gleba de terras denominado FAZENDA CAMISA situado no distrito de Garapuava – Comarca de Unaí – MG, objeto da matrícula 00804 com área total de 560,00,00hectáres do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí – MG e que pelo registro R-19 – 804 – Protocolo 109.512 – 28.11.2006 figura a Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS e seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR como USUFRUTUÁRIOS com CLÁUSULA de USUFRUTO VITALÍCIO SOBRE A ÁREA DE 87,21,84hectares além da cota parte que a Devedora tem na empresa AGROPECUÁRIA NEIVA MARTINS LTDA titular do CNPJ 10978078/0001-39 Razão Social: Agropecuaria Neiva Martins LTDA - Nome Fantasia: Nossa Fazenda, com endereço na Comarca de Unaí – MG - CEP: 38.610-000 - Logradouro: Rodovia Unai - Garapuava 32 KM a Direita Mais 18 KM - Número: SN - Complemento: Cxpst: 302 - Bairro: Zona Rural - Município: Unai - UF: MG – Telefone - 38 3676-4947 - E-MAIL - cont.miranda@unacabo.com.br. E após efetivada a penhora seja intimada a Devedora na pessoa de seus procuradores devidamente constituído nos autos.

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

É de se destacar mais uma vez que a Declaração do Imposto de Renda da Executada através do Id 52669705 de páginas 450/458 prova que a Devedora realmente é possuidora de patrimônios e tenta ocultar em nome dos filhos para que os Credores não consigam receber o crédito objeto da condenação, posto que a Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS registra em suas Declarações do Imposto de Renda imóveis em nome dos filhos, empresas, alugueres e semoventes como acima descrito.

Seja portanto, deferida a penhora na forma postulada, expedindo a carta precatória de avaliação e remoção dos semoventes, devendo ficar o Primeiro Exequente como fiel depositário e administrador dos semoventes que poderão ser localizados nas propriedades rurais acima indicadas.

Postulam ainda que a diligência da penhora recaído sobre semoventes ou plantações nos imóveis de propriedade da Executada assim como naquele em que a mesma exerce o usufruto vitalício, nomeado administrador-depositário o Primeiro Exequente na forma do artigo 869 do CPC, e vindo a nomeação do Primeiro Exequente como administrador-depositário o mesmo apresentara a este Juízo no prazo legal o plano de administração, conforme disciplina nosso ordenamento Processual Civil em vigor.

Requerem que a penhora postulada encontra-se respaldo no artigo 835, inciso VII do Código de Processo Civil, trazendo os semoventes como bens passíveis de penhora, visto que os anteriores do indigitado artigo restaram infrutíferos.

Requerem ainda a Vossa Excelência se digne determinar a expedição de oficio à Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Agronegócio da Comarca de Unaí – MG no sentido de que a mesma apresente a DAP – Declaração Anual de Produtor visto nesta constar a contabilidade de maneira específica entrada e saída de animais e suas características pela ficha de produtor rural da Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS e seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR e a empresa AGROPECUÁRIA NEIVA MARTINS LTDA titular do CNPJ 10978078/0001-39 referente aos 5 (cinco) últimos anos, visando a comprovar as proporções da atividade produtivas da Executada, assim como seja

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
FIAMMA THEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

oficiado ao SINDICATO DE PRODUTORES RURAIS da Comarca de Unaí – MG para que o mesmo preste informações de todas as atividades de agronegócio em que envolveram a Executada e seu esposo nos últimos 5 (cinco) anos.

Que o Primeiro Exequente poderá exercer com maestria o papel do depositário, visto até mesmo que o mesmo além de ser pessoa de boa reputação e conhecedor das atividades produtivas com disponibilidade e experiência no ramo do objeto da penhora, além de que o mesmo tem local para abrigar os semoventes, pelo que dispõe de meios para a remoção.

A remoção ainda que em fase de penhora justifica, posto que a Devedora se nega a pagar a obrigação, realiza a transferência de patrimônio para terceiros com cláusula de usufruto vitalício e realiza transações comerciais em conjunto com seu esposo somente por meio de procurações para dificultar a penhora e satisfação do crédito pertencente aos Exequentes e uma vez permanecendo os bens em poder da Executada é evidente os riscos de eventuais danos, perecimento, além de representar dificuldade e riscos para a futura satisfação do crédito dos Exequente.

Finalmente, seja oficiado a Receita Federal para apresentação do ITR da Executada assim como ao INCRA no sentido de que apresente o CCIR da Devedora face o procedimento da administração tributária.

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Sobradinho – DF, 16 de setembro de 2020

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA

OAB/DF 15.292

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20091617210907200000068452043
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617210907200000068452043
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 16/09/2020 17:21:09

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL

Rua José do Patrocínio, 667 - Bairro - Centro CEP 38.610-000
Unaí - Minas Gerais - Fone: (38) 3676-4044

RECIBO

R$ 108,20

Interessado:

Documento: 04 certidões de procurações

Este recibo vale como documento comprovante do recebimento de, emolumentos e custas pagos à Serventia e ao Estado (Art. 8º da lei 15.424 de 30/12/2004)

Unaí-MG, 26 / 08 / 20

Primeiro Serviço Notarial
CNPJ MF 20.206.157/0001-85

Tipografia Unaí LTDA. - Telefax: (38)3676-1549

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIANNA THEOFILO MIRANDA

Registro de Imóveis de Unaí - MG
Rua Roncador, 203 - Centro - CEP: 38.610-019 - Unaí - MG
Fone/Fax: (38) 3676-1232 (038)999278907
Bel. Humberto Eustáquio Lisbôa Frederico

RECIBO DE CERTIDÃO

Pedido nº: **120.915** Data: 27/08/2020 Entrega prevista para: 03/09/2020
Requerente: CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS Telefone:
Obs.:

Seq.:	Certidão	Issqn. (R$)	Emol. (R$)	Recompe	TFJ (R$)	Quant.	Total (R$)
001	Matrícula (8401-2)	0,73	18,36	1,1	6,87	1	27,06

DADOS DA (S) PESSOA (S): - CNPJ/CPF:

Horário Entrega do Documento: 09:00 as 17:00 hrs.

Valor Total: R$ 27,06
Depósito: R$ 27,06
Diferença: R$ 0,00

Unaí - MG, 27/08/2020.
DANILO COSTA SILVA:_____

Via Cliente

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
IAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Registro de Imóveis de Unaí - MG
Rua Roncador, 203 - Centro - CEP: 38.610-019 - Unaí - MG
Fone/Fax: (38) 3676-1232 (038)999278907
Bel. Humberto Eustáquio Lisbôa Frederico

RECIBO DE CERTIDÃO

Pedido nº: 120.914 Data: 27/08/2020 Entrega prevista para: 03/09/2020
Requerente: CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS Telefone:
Obs.:

Seq.:	Certidão	Issqn. (R$)	Emol. (R$)	Recompe	TFJ (R$)	Quant.	Total (R$)
001	Matrícula (8401-2)	0,73	18,36	1,1	6,87	1	27,06

DADOS DA (S) PESSOA (S): - CNPJ/CPF:

Horário Entrega do Documento: 09:00 as 17:00 hrs.

Valor Total: R$ 27,06
Depósito: R$ 27,06
Diferença: R$ 0,00

Unaí - MG, 27/08/2020.
DANILO COSTA SILVA:_____

Via Cliente

Gerado por 046.542.631-17 em 27/03/2026 15:48:17
MATHEUS CORREA MIRANDA

Registro de Imóveis de Unaí - MG
Rua Roncador, 203 - Centro - CEP: 38.610-019 - Unaí - MG
Fone/Fax: (38) 3676-1232 (038)999278907
Bel. Humberto Eustáquio Lisbôa Frederico

RECIBO DE CERTIDÃO

Pedido nº: **120.909** Data: 27/08/2020 Entrega prevista para: 03/09/2020
Requerente: CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS Telefone:
Obs.:

Seq.:	Certidão	Issqn. (R$)	Emol. (R$)	Recompe	TFJ (R$)	Quant.	Total (R$)
001	Matrícula (8401-2)	0,73	18,36	1,1	6,87	1	27,06

DADOS DA (S) PESSOA (S): - CNPJ/CPF:

Horário Entrega do Documento: 09:00 as 17:00 hrs.

Unaí - MG, 27/08/2020.
DANILO COSTA SILVA:_____

Valor Total: R$ 27,06
Depósito: R$ 27,06
Diferença: R$ 0,00

Via Cliente

Gerado por 046.542.631-17 em 27/03/2026 15:48:17
IAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
UNAÍ - MINAS GERAIS
OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

MATRÍCULA 57.555 | FICHA A

MATRÍCULA 57.555 FICHA A LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 57.555 (cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco)
08 de maio de 2020.
IMÓVEL: uma gleba de terras situada no distrito de Garapuava, deste município e Comarca de Unaí-MG, na Fazenda **COLÚMBIA,** com a área de **117,27,09 ha** (cento e dezessete hectares, vinte e sete ares e nove centiares), com a seguinte linha perimétrica, limites confrontações: Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice A33-M-16075, (Longitude: -46°37'05.109", Latitude: -16°21'02.446" e Altitude 617.072 m), deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL no azimute 132°20'53" e distância de 57,230 m até o vértice A33-P-43938, (Longitude: -46°37'03.684", Latitude: -16°21'03.700" e Altitude 618.152 m); no azimute 137°51'01" e distância 143,927 m até o vértice A33-P-43939, (Longitude: -46°37'00.430", Latitude: -16°21'07.171" e Altitude 619.648 m); no azimute 82°06'51" e distância 216,441 m até o vértice A33-P-43940, (Longitude: -46°36'53.207", Latitude: -16°21'06.205" e Altitude 626.332 m); no azimute 81°29'24" e distância 50,691 m até o vértice A33-P-43941, (Longitude: -46°36'51.518", Latitude: -16°21'05.961" e Altitude 628.963 m); no azimute 92°43'14" e distância 68,020 m até o vértice A33-P-43942, (Longitude: -46°36'49.229", Latitude: -16°21'06.066" e Altitude 631.626 m); no azimute 155°17'41" e distância 49,712 m até o vértice A33-P-43943, (Longitude: -46°36'48.529", Latitude: -16°21'07.535" e Altitude 631.475 m); no azimute 171°37'31" e distância 132,468 m até o vértice A33-P-43944, (Longitude: -46°36'47.879", Latitude: -16°21'11.798" e Altitude 628.452 m); no azimute 175°49'57" e distância 88,219 m até o vértice A33-P-43945, (Longitude: -46°36'47.663", Latitude: -16°21'14.660" e Altitude 625.771 m); no azimute 197°22'28" e distância 609,394 m até o vértice A33-P-43946, (Longitude: -46°36'53.794", Latitude: -16°21'33.578" e Altitude 625.857 m); no azimute 209°48'49" e distância 122,561 m até o vértice A33-P-43947, (Longitude: -46°36'55.847", Latitude: -16°21'37.037" e Altitude 622.334 m); no azimute 184°06'39" e distância 169,335 m até o vértice A33-P-43948, (Longitude: -46°36'56.256", Latitude: -16°21'42.531" e Altitude 619.972 m); no azimute 192°57'05" e distância 214,663 m até o vértice A33-P-43949, (Longitude: -46°36'57.877", Latitude: -16°21'49.336" e Altitude 617.524 m); no azimute 188°35'48" e distância 306,380 m até o vértice A33-M-16076, (Longitude: -46°36'59.420", Latitude: -16°21'59.190" e Altitude 617.509 m); deste segue confrontando com FAZENDA COLÚMBIA no azimute 255°11'52" e distância 358,712 m até o vértice A33-M-16077, (Longitude: -46°37'11.105", Latitude: -16°22'02.171" e Altitude 620.336 m); no azimute 255°09'53" e distância 55,112 m até o vértice A33-M-16078, (Longitude: -46°37'12.900", Latitude: -16°22'02.630" e Altitude 627.445 m); no azimute 255°44'06" e distância 80,847 m até o vértice FOC-P-1485, (Longitude: -46°37'15.540", Latitude: -16°22'03.278" e Altitude 622.619 m); deste segue confrontando com FAZENDA COLÚMBIA denominado CHUPEIRO no azimute 319°56'13" e distância 42,056 m até o vértice FOC-P-1484, (Longitude: -46°37'16.452", Latitude: -16°22'02.231" e Altitude 624.897 m); no azimute 325°39'45" e distância 17,573 m até o vértice FOC-P-1483, (Longitude: -46°37'16.786", Latitude: -16°22'01.759" e Altitude 626.614 m); no azimute 1°24'28" e distância 4,828 m até o vértice FOC-P-1482, (Longitude: -46°37'16.782", Latitude: -16°22'01.602" e Altitude 627.211 m); no azimute 336°55'41" e distância 13,935 m até o vértice FOC-P-1481, (Longitude: -46°37'16.966", Latitude: -16°22'01.185" e Altitude 629.163 m); no azimute 325°53'53" e

C.M.
Mudança 5
Ricardo
Mudança 6

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Número do documento: 20091617210921600000068467777
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617210921600000068467777
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 16/09/2020 17:21:09

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

distância 11,434 m até o vértice FOC-P-1480, (Longitude: -46°37'17.182", Latitude: -16°22'00.877" e Altitude 629.881 m); no azimute 339°20'10" e distância 21,028 m até o vértice FOC-P-1479, (Longitude: -46°37'17.432", Latitude: -16°22'00.237" e Altitude 629.574 m); no azimute 326°37'33" e distância 54,115 m até o vértice FOC-P-1478, (Longitude: -46°37'18.435", Latitude: -16°21'58.767" e Altitude 622.784 m); no azimute 328°27'26" e distância 22,581 m até o vértice FOC-P-1477, (Longitude: -46°37'18.833", Latitude: -16°21'58.141" e Altitude 619.393 m); no azimute 317°47'13" e distância 24,781 m até o vértice FOC-P-1476, (Longitude: -46°37'19.394", Latitude: -16°21'57.544" e Altitude 617.040 m); no azimute 315°44'35" e distância 37,128 m até o vértice FOC-P-1475, (Longitude: -46°37'20.267", Latitude: -16°21'56.679" e Altitude 612.695 m); no azimute 323°07'31" e distância 32,743 m até o vértice FOC-P-1474, (Longitude: -46°37'20.929", Latitude: -16°21'55.827" e Altitude 608.720 m); no azimute 265°45'43" e distância 34,940 m até o vértice FOC-P-1473, (Longitude: -46°37'22.103", Latitude: -16°21'55.911" e Altitude 603.898 m); no azimute 253°53'02" e distância 23,479 m até o vértice FOC-P-1472, (Longitude: -46°37'22.863", Latitude: -16°21'56.123" e Altitude 594.646 m); no azimute 260°57'47" e distância 76,725 m até o vértice FOC-P-1471, (Longitude: -46°37'25.416", Latitude: -16°21'56.515" e Altitude 583.009 m); deste segue confrontando com FAZENDA COLÚMBIA denominado CHUPEIRO, CÓRREGO ALMESCA pela margem esquerda a montante no azimute 337°21'38" e distância 42,869 m até o vértice A33-P-43840, (Longitude: -46°37'25.972", Latitude: -16°21'55.228" e Altitude 604.851 m); no azimute 354°37'17" e distância 21,213 m até o vértice A33-P-43841, (Longitude: -46°37'26.039", Latitude: -16°21'54.541" e Altitude 605.217 m); no azimute 342°55'00" e distância 17,175 m até o vértice A33-P-43842, (Longitude: -46°37'26.209", Latitude: -16°21'54.007" e Altitude 605.345 m); deste segue confrontando com FAZENDA COLÚMBIA, CÓRREGO ALMESCA pela margem esquerda a montante no azimute 29°48'43" e distância 34,864 m até o vértice A33-P-43843, (Longitude: -46°37'25.625", Latitude: -16°21'53.023" e Altitude 607.376 m); no azimute 17°24'32" e distância 53,966 m até o vértice A33-P-43844, (Longitude: -46°37'25.081", Latitude: -16°21'51.348" e Altitude 608.357 m); no azimute 17°02'52" e distância 32,091 m até o vértice A33-P-43845, (Longitude: -46°37'24.764", Latitude: -16°21'50.350" e Altitude 608.350 m); no azimute 30°04'37" e distância 53,893 m até o vértice A33-P-43846, (Longitude: -46°37'23.854", Latitude: -16°21'48.833" e Altitude 606.856 m); no azimute 64°47'44" e distância 37,756 m até o vértice A33-P-43847, (Longitude: -46°37'22.703", Latitude: -16°21'48.310" e Altitude 605.583 m); no azimute 72°05'49" e distância 29,601 m até o vértice A33-P-43848, (Longitude: -46°37'21.754", Latitude: -16°21'48.014" e Altitude 605.079 m); no azimute 72°54'11" e distância 27,605 m até o vértice A33-P-43849, (Longitude: -46°37'20.865", Latitude: -16°21'47.750" e Altitude 604.644 m); no azimute 63°06'31" e distância 32,081 m até o vértice A33-P-43850, (Longitude: -46°37'19.901", Latitude: -16°21'47.278" e Altitude 604.266 m); no azimute 26°31'13" e distância 24,394 m até o vértice A33-P-43851, (Longitude: -46°37'19.534", Latitude: -16°21'46.568" e Altitude 604.087 m); no azimute 8°48'17" e distância 26,568 m até o vértice A33-P-43852, (Longitude: -46°37'19.397", Latitude: -16°21'45.714" e Altitude 604.093 m); no azimute 3°27'19" e distância 32,000 m até o vértice A33-P-43853, (Longitude: -46°37'19.332", Latitude: -16°21'44.675" e Altitude

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Número do documento: 20091617210921600000068467777
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617210921600000068467777
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 16/09/2020 17:21:09

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

-46°37'07.532", Latitude: -16°21'19.380" e Altitude 612.893 m); no azimute 50°06'25" e distância 44,721 m até o vértice A33-P-43904, (Longitude: -46°37'06.376", Latitude: -16°21'18.447" e Altitude 613.961 m); no azimute 75°59'38" e distância 14,989 m até o vértice A33-P-43905, (Longitude: -46°37'05.886", Latitude: -16°21'18.329" e Altitude 614.000 m); no azimute 91°04'50" e distância 17,901 m até o vértice A33-P-43906, (Longitude: -46°37'05.283", Latitude: -16°21'18.340" e Altitude 614.000 m); no azimute 96°30'39" e distância 31,458 m até o vértice A33-P-43907, (Longitude: -46°37'04.230", Latitude: -16°21'18.456" e Altitude 614.000 m); no azimute 86°47'32" e distância 23,635 m até o vértice A33-P-43908, (Longitude: -46°37'03.435", Latitude: -16°21'18.413" e Altitude 613.977 m); no azimute 54°12'32" e distância 29,858 m até o vértice A33-P-43909, (Longitude: -46°37'02.619", Latitude: -16°21'17.845" e Altitude 613.817 m); no azimute 46°27'01" e distância 41,363 m até o vértice A33-P-43910, (Longitude: -46°37'01.609", Latitude: -16°21'16.918" e Altitude 613.326 m); no azimute 27°45'59" e distância 18,414 m até o vértice A33-P-43911, (Longitude: -46°37'01.320", Latitude: -16°21'16.388" e Altitude 613.043 m); no azimute 14°57'02" e distância 22,432 m até o vértice A33-P-43912, (Longitude: -46°37'01.125", Latitude: -16°21'15.683" e Altitude 613.242 m); no azimute 334°23'44" e distância 18,955 m até o vértice A33-P-43913, (Longitude: -46°37'01.401", Latitude: -16°21'15.127" e Altitude 613.475 m); no azimute 322°51'36" e distância 14,847 m até o vértice A33-P-43914, (Longitude: -46°37'01.703", Latitude: -16°21'14.742" e Altitude 613.753 m); no azimute 273°07'58" e distância 31,510 m até o vértice A33-P-43915, (Longitude: -46°37'02.763", Latitude: -16°21'14.686" e Altitude 614.205 m); no azimute 254°20'23" e distância 24,260 m até o vértice A33-P-43916, (Longitude: -46°37'03.550", Latitude: -16°21'14.899" e Altitude 614.437 m); no azimute 250°59'41" e distância 26,716 m até o vértice A33-P-43917, (Longitude: -46°37'04.401", Latitude: -16°21'15.182" e Altitude 614.445 m); no azimute 261°46'39" e distância 28,160 m até o vértice A33-P-43918, (Longitude: -46°37'05.340", Latitude: -16°21'15.313" e Altitude 614.392 m); no azimute 278°01'22" e distância 24,669 m até o vértice A33-P-43919, (Longitude: -46°37'06.163", Latitude: -16°21'15.201" e Altitude 614.437 m); no azimute 281°06'48" e distância 28,071 m até o vértice A33-P-43920, (Longitude: -46°37'07.091", Latitude: -16°21'15.025" e Altitude 614.198 m); no azimute 317°24'32" e distância 26,183 m até o vértice A33-P-43921, (Longitude: -46°37'07.688", Latitude: -16°21'14.398" e Altitude 614.210 m); no azimute 326°58'09" e distância 25,594 m até o vértice A33-P-43922, (Longitude: -46°37'08.158", Latitude: -16°21'13.700" e Altitude 614.347 m); no azimute 331°55'09" e distância 31,465 m até o vértice A33-P-43923, (Longitude: -46°37'08.657", Latitude: -16°21'12.797" e Altitude 614.876 m); no azimute 318°10'29" e distância 34,406 m até o vértice A33-P-43924, (Longitude: -46°37'09.430", Latitude: -16°21'11.963" e Altitude 615.111 m); no azimute 321°53'38" e distância 48,915 m até o vértice A33-P-43925, (Longitude: -46°37'10.447", Latitude: -16°21'10.711" e Altitude 614.918 m); no azimute 329°27'36" e distância 41,298 m até o vértice A33-P-43926, (Longitude: -46°37'11.154", Latitude: -16°21'09.554" e Altitude 614.814 m); no azimute 355°26'18" e distância 62,328 m até o vértice A33-P-43927, (Longitude: -46°37'11.321", Latitude: -16°21'07.533" e Altitude 615.011 m); no azimute 31°07'04" e distância 20,217 m até o vértice A33-P-43928, (Longitude: -46°37'10.969", Latitude: -16°21'06.970" e Altitude

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

614.964 m); no azimute 78°57'17" e distância 25,192 m até o vértice A33-P-43929, (Longitude: -46°37'10.136", Latitude: -16°21'06.813" e Altitude 614.775 m); no azimute 86°14'42" e distância 19,721 m até o vértice A33-P-43930, (Longitude: -46°37'09.473", Latitude: -16°21'06.771" e Altitude 614.606 m); no azimute 99°44'29" e distância 26,713 m até o vértice A33-P-43931, (Longitude: -46°37'08.586", Latitude: -16°21'06.918" e Altitude 614.654 m); no azimute 102°37'55" e distância 34,160 m até o vértice A33-P-43932, (Longitude: -46°37'07.463", Latitude: -16°21'07.161" e Altitude 615.098 m); no azimute 93°27'23" e distância 18,853 m até o vértice A33-P-43933, (Longitude: -46°37'06.829", Latitude: -16°21'07.198" e Altitude 615.235 m); no azimute 81°43'59" e distância 25,015 m até o vértice A33-P-43934, (Longitude: -46°37'05.995", Latitude: -16°21'07.081" e Altitude 615.267 m); no azimute 45°56'39" e distância 21,353 m até o vértice A33-P-43935, (Longitude: -46°37'05.478", Latitude: -16°21'06.598" e Altitude 614.930 m); no azimute 21°43'39" e distância 29,587 m até o vértice A33-P-43936, (Longitude: -46°37'05.109", Latitude: -16°21'05.704" e Altitude 615.400 m); no azimute 356°50'03" e distância 63,426 m até o vértice A33-P-43937, (Longitude: -46°37'05.227", Latitude: -16°21'03.644" e Altitude 616.444 m); no azimute 5°25'58" e distância 36,996 m até o vértice A33-M-16075, ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Imóvel devidamente georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, consoante **certificação nº 441D1976-3E58-46A5-9995-AA10901C7B05** datada de 06.11.2019, tendo como responsável técnico, Dalmo Ramos Esteves de Souza ART 14201900000005653442 - Código de Credenciamento A33, devidamente recolhida, conforme constam dos documentos que instruem o requerimento da pessoa interessada, (art. 213, II, da Lei Federal nº 6.015/73). Em atendimento ao § 5º do art. 176 da Lei 6.015/73, foi certificado que a poligonal do memorial descritivo acima descrito não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA, cujos documentos ficam arquivados nesta Serventia na **pasta nº 659.** Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR/2019 código do imóvel: 950.092.639.397-7, Fazenda Colúmbia, área total: 69,0000 ha. Inscrito na Receita Federal sob NIRF: 3.093.819-8, área: 69,0ha, em nome de Cláudia Rossane Neiva Martins, Cadastro Ambiental Rural-CAR - Reg. no **CAR**: MG-3170404-CF1D.2CD8. 4BD8.4F6F.BCA8. 1A40.0DF6.25BC, data de cadastro 01.12.2019, - Fazenda Columbia, município de Unaí-MG, área de 342,3318 ha, Coordenadas Geográficas do Centroide do imóvel Rural: latitude: 16º21'02,85"S, UF: Minas Gerais. Longitude: 46º37'30,9" O, mód. fiscais: 5,2666, área documentação: 342.41 ha, área representação gráfica: 342,3318 ha, em nome da Ricardo Martins Moreira Junior.

PROPRIETÁRIOS: CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, Cédula de Identidade 755.931-SSP-DF, CIC Nº 386.388.941-04, brasileira, empresária, casada na vigência de Lei 6.515/77, com **RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR,** sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na Quadra 105, Lote 01, Águas Claras-DF.

TÍTULO AQUISITIVO: R-3 da matrícula nº 15.460 deste Ofício.

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Número do documento: 20091617210921600000068467777
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617210921600000068467777
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 16/09/2020 17:21:09

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
UNAÍ - MINAS GERAIS
OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

MATRÍCULA 57.555 | FICHA D

Códigos da tabela, emolumentos e selos: conforme Av-10 da mesma matrícula. Dou fé. Unaí, 08 de maio de 2020. O Escrevente, _____.

Av-1- 57.555 - PENHORA - certifico que o imóvel ora matriculado encontra-se penhorado, tendo como exequentes **Daniel Lima Santiago Martins e Lidiane Martins da Silva Santiago,** conforme Av-5 da matrícula nº 15.460 deste Ofício. Isento de emolumentos, conforme Art. 10, §2º da Lei 15.424/2004. Dou fé. Unaí, 08 de maio de 2020. O Escrevente, _____.

Av-2- 57.555 - PENHORA - certifico que o imóvel ora matriculado encontra-se penhorado, tendo como exequente **Rodrigo de Souza Dantas,** conforme Av-6 da matrícula nº 15.460 deste Ofício. Isento de emolumentos, conforme Art. 10, §2º da Lei 15.424/2004. Dou fé. Unaí, 08 de maio de 2020. O Escrevente, _____.

Av-3- 57.555 - PENHORA - certifico que o imóvel ora matriculado encontra-se penhorado, tendo como exequente **Elizangela de Oliveira Pinto,** conforme Av-7 da matrícula nº 15.460 deste Ofício. Isento de emolumentos, conforme Art. 10, §2º da Lei 15.424/2004. Dou fé. Unaí, 08 de maio de 2020. O Escrevente, _____.

Av-4- 57.555 - PENHORA - certifico que o imóvel ora matriculado encontra-se penhorado, tendo como exequente **Saker Abulhak,** conforme Av-8 da matrícula nº 15.460 deste Ofício. Isento de emolumentos, conforme Art. 10, §2º da Lei 15.424/2004. Dou fé. Unaí, 08 de maio de 2020. O Escrevente, _____.

Av.5 - 57.555 - Protocolo 173.524 - 03.06.2020.
INDISPONIBILIDADE - Nos termos do Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - **CNIB** - procedo a presente averbação para constar a **INDISPONIBILIDADE** da área de propriedade de **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF: 386.388.941-04**, conforme: Número do Protocolo: 202005.2409.01156705-IA-051; Número do Processo: 00008788020175100015; Nome do Processo: RT MANOEL RODRIGUES DE BARROS; Emissor da Ordem: AUDREY CHOUCAIR VAZ DF - 15ª Vara do Trabalho de Brasília; Aprovado por: AUDREY CHOUCAIR VAZ DF - 15ª Vara do Trabalho de Brasília. Selo Eletrônico: DRJ40288 Código de Segurança: 9032.5269.5887.1488. Dou fé. Unaí, 03 de junho de 2020. (MY). A Escrevente, _____.

Av.6 - 57.555 - Protocolo 174.014 - 07.07.2020.
INDISPONIBILIDADE - Nos termos do Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - **CNIB** - procedo a presente averbação para constar a **INDISPONIBILIDADE** da área de propriedade de **RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR - CPF: 152.962.291-34**, conforme: Número do Protocolo: 202007.0612.01213800-IA-450; Número do Processo: 00105112720185030096; Nome do Processo: EXEC. TRABALHISTA COM JUSTIÇA GRATUITA; Emissor da Ordem: MARCIA MARIA FARIA VALADAO MG - Vara do Trab. de Unaí; Aprovado por: MARCIA MARIA FARIA VALADAO MG - Vara do Trab. de Unaí. Selo Eletrônico: DTB69436 Código de Segurança: 2938.7516.0882.9337. Dou fé. Unaí, 07 de julho de 2020. (MY). A Escrevente, _____.

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Número do documento: 20091617210921600000068467777
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617210921600000068467777
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 16/09/2020 17:21:09

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

PODER JUDICIARIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Imóveis de Unaí-MG
Certifico que a presente fotocópia em nº de 04 fls, é cópia, fiel do original neste Ofício arquivado. Dou fé.
Unaí -MG, 27 de agosto de 2020.

Selo: **DVW72247**
Cod. Segurança: **93678998474651**20

O Oficial: Humberto E. Lisboa Frederico
Qtd de Atos Praticados: 1
Emol: R$ 18,36 Recomp: R$ 1,10 TFJ: R$ 6,87 ISSQN: R$ 0,73 Total: R$ 27,06
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE UNAÍ-MG
Titular: Humberto E. L. Frederico
Substitutos: 1º Bel. Wânia Ap. N. Frederico
2º Bel. Vinicius E. N. Frederico
Escreventes Autorizados
Marcélia Aparecida Alvarenga de Jesus
Nascimento Rodrigues da Rocha
Maria das Graças O. Carvalho
Célia Rodrigues Ferreira
Raphael Reis Luiz da Silva
Oscar Lemos Vieira

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
UNAÍ - MINAS GERAIS
OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

MATRÍCULA 57.557 | FICHA A

MATRÍCULA 57.557 A
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 57.557 (cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete)
08 de maio de 2020.
IMÓVEL: uma gleba de terras situada no distrito de Garapuava, deste município e Comarca de Unaí-MG, na Fazenda **COLÚMBIA - Gleba 2,** com a área de **51,14,76 ha** (cinquenta e um hectares, quatorze ares e setenta e seis centiares), com a seguinte linha perimétrica, limites confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro externo no vértice A33-M-16092 de coordenadas (Longitude: -46°37'17,894", Latitude: -16°20'23,264" e Altitude: 636,423m); deste, segue confrontando com CNS: 06.151-5 - MAT. 4.219 e 33.777 - FAZENDA COLÚMBIA / Parte 1 com os seguintes azimutes e distâncias: 164°20' e 261,64m, até o vértice A33-M-16093 de coordenadas (Longitude: -46°37'15,515", Latitude: -16°20'31,459" e Altitude: 634,401m); 164°17' e 75,24m, até o vértice A33-M-16904 de coordenadas (Longitude: -46°37'14,829", Latitude: -16°20'33,815" e Altitude: 633,649m); 171 °41' e 665,5m, até o vértice A33-M-16095 de coordenadas (Longitude: -46°37'11,587", Latitude: -16°20'55,235" e Altitude: 624,33m); deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL com os seguintes azimutes e distancias; 306°00' e 122,99m, ate o vértice A33-P-44143 de coordenadas (Longitude: 46°37'14"939, Latitude: -16°20'52"883" e Altitude: 630,593m); 270°41' e 355,53m, ate o vértice A33-M-16096 de coordenadas (Longitude: - 46°37'26,916', Latitude: -16°20'52,745" e Altitude: 638,766m); 300°33' e 44,33m, até o vértice A33-P44144 de coordenadas (Longitude: 46°37'28,202", Latitude: -16'20'52,012" e Altitude: 640,245m); 334°13' e 201,11m, até o vértice A33-P-44145 de coordenadas (Longitude: -46°37'31,148", Latitude: 16°20'46,121' e Altitude: 647,453m); 334°57' e 317,25m, até o vértice A33-P-44146 de coordenadas (Longitude: -46°37'35,673", Latitude: -16°20'36,772" e Altitude: 653,745m); 335°05' e 315,11m, até o vértice A33-M-16090 de coordenadas (Longitude: -46°37,40,143", Latitude: -16°20'27,475°' e Altitude: 657,107m); deste, segue confrontando com CNS: 06.151-5 - MAT. 16.063 E 24.414 - FAZENDA COLUMBIA com os seguintes azimutes e distancias: 78°55' e 526,58m, ate o vértice A33-M-16091 de coordenadas (Longitude: -46°3722,734", Latitude: 16°20'24,183" e Altitude: 642,179m); com o azimute de 78°52' e distancia 146,42m ate o vértice A33-M-16092 de coordenadas (Longitude: -46°37'17,894", Latitude: -16°20'23,264" e Altitude: 636,423m); vértice inicial do perímetro externo." As coordenadas, azimutes, distancias e o perímetro, foram delimitados com base nas disposições que regulam o Sistema de Gestão Fundiria - SIGEF/INCRA. Imóvel devidamente georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, consoante **certificação nº 53a43ed3.5cd0.49bc-8fea-ace8ab57a336,** datada de 06.11.2019, tendo como responsável técnico, Dalmo Ramos Esteves de Souza ART 14201900000005653442 - Código de Credenciamento A33, devidamente recolhida, conforme constam dos documentos que instruem o requerimento da pessoa interessada, (art. 213, II, da Lei Federal nº 6.015/73). Em atendimento ao § 5° do art. 176 da Lei 6.015/73, foi certificado que a poligonal do memorial descritivo acima descrito não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA, cujos documentos ficam arquivados nesta Serventia na **pasta nº 659.** Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR/2019 código do imóvel: 950.092.639.397-7, Fazenda Colúmbia, área total: 69,0000 ha. Inscrito na Receita Federal sob NIRF: 3.093.819-8, área: 69,0ha, em nome de Cláudia Rossane Neiva Martins, Cadastro Ambiental Rural-CAR - Reg. no **CAR**: MG-3170404-CF1D.2CD8.

Vide AV. 5, 6, 7
Vide AV. 8

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

MATRÍCULA 57.557 | FICHA A

4BD8.4F6F.BCA8. 1A40.0DF6.25BC, data de cadastro 01.12.2019, - Fazenda Colúmbia, município de Unaí-MG, área de 342,3318 ha, Coordenadas Geográficas do Centroide do imóvel Rural: latitude: 16º21'02,85"S, UF: Minas Gerais. Longitude: 46º37'30,9" O, mód. fiscais: 5,2666, área documentação: 342.41 ha, área representação gráfica: 342,3318 ha, em nome da Ricardo Martins Moreira Junior. **RESERVA FLORESTAL:** A reserva florestal da área constante da presente matrícula encontra-se averbada conforme Av-19 da matrícula nº 1.510 deste Ofício.
PROPRIETÁRIOS: CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, Cédula de Identidade 755.931-SSP-DF, CIC Nº 386.388.941-04, brasileira, empresária, casada na vigência de Lei 6.515/77, com **RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR,** sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na Quadra 105, Lote 01, Águas Claras-DF.
TÍTULO AQUISITIVO: R-2 da matrícula nº 33.961 deste Ofício. Códigos da tabela, emolumentos e selos: conforme Av-10 da matrícula nº 15.460 deste Ofício. Dou fé. Unaí, 08 de maio de 2020. O Escrevente, _____.

Av-1- 57.557 - PENHORA - certifico que o imóvel ora matriculado encontra-se penhorado, tendo como exequente **Márcia Maria Torres Fernandes,** conforme Av-4 da matrícula nº 33.961 deste Ofício. Isento de emolumentos, conforme Art. 10, §2º da Lei 15.424/2004. Dou fé. Unaí, 08 de maio de 2020. O Escrevente, _____.

Av-2- 57.557 - PENHORA - certifico que o imóvel ora matriculado encontra-se penhorado, tendo como exequente **Rodrigo de Souza Dantas,** conforme Av-5 da matrícula nº 33.961 deste Ofício. Isento de emolumentos, conforme Art. 10, §2º da Lei 15.424/2004. Dou fé. Unaí, 08 de maio de 2020. O Escrevente, _____.

Av-3- 57.557 - AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Certifico que no imóvel ora matriculado foi ajuizada uma ação de execução movida pelos exequentes **Ronald Babptista Vieira e Ivana Maria Santos Nascimento,** conforme Av-6 da matrícula nº 33.961 deste Ofício. Isento de emolumentos, conforme Art. 10, §2º da Lei 15.424/2004. Dou fé. Unaí, 08 de maio de 2020. O Escrevente, _____.

Av-4- 57.557 - PENHORA - certifico que o imóvel ora matriculado encontra-se penhorado, tendo como exequente **Guilherme Saad,** conforme Av-7 da matrícula nº 33.961 deste Ofício. Isento de emolumentos, conforme Art. 10, §2º da Lei 15.424/2004. Dou fé. Unaí, 08 de maio de 2020. O Escrevente, _____.

Av.5 - 57.557 - Protocolo 173.524 - 03.06.2020.
INDISPONIBILIDADE - Nos termos do Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - **CNIB** - procedo a presente averbação para constar a **INDISPONIBILIDADE** da área de propriedade de **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF: 386.388.941-04**, conforme: Número do Protocolo: 202005.2409.01156705-IA-051; Número do Processo: 00008788020175100015; Nome do Processo: RT MANOEL RODRIGUES DE BARROS; Emissor da Ordem: AUDREY CHOUCAIR VAZ DF - 15ª Vara do Trabalho de Brasília; Aprovado por: AUDREY CHOUCAIR VAZ DF - 15ª Vara do Trabalho de Brasília. Selo Eletrônico: DRJ40288 Código de Segurança: 9032.5269.5887.1488 Dou fé. Unaí, 03 de junho de

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA ESTA CERTIDÃO.

Gerado por: 034.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
UNAÍ - MINAS GERAIS
OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 57.557 | FICHA B

2020. (MY). A Escrevente, _____.

Av. 6 - 57.557 - Protocolo 173.109 - 11.05.2020.
AVERBAÇÃO - Nos termos do Ofício nº 138/2020-01ª Vara Cível de Sobradinho, datado de 04.05.2020, assinado eletronicamente por SAMER AGI em 11 de maio de 2020 extraído dos autos nº **0703586-19.2020.8.07.0006** que tramita perante a 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF, da Ação Ajuizada por **LUCIANA FERREIRA DE SOUZA SILVA - CPF 716.486.401-25 e CLAUDIO JOSÉ DA SILVA - CPF 790.930.351-34**, em face de **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF 386.388.941-04**, procedo a presente averbação para constar a Existência da Ação de **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA** da área de propriedade da executada. Códigos da tabela, emolumentos e selos gerados pelo protocolo, conforme Av.6 da matrícula 57.556 deste Ofício. Dou fé. Unaí, 15 de junho de 2020. (MY). A Escrevente, _____.

Av. 7 - 57.557 - Protocolo 173.313 - 20.05.2020.
AVERBAÇÃO - Nos termos do Ofício nº 209~~/2020~~ 2VCSOB, datado de 14.05.2020, assinado eletronicamente por Clarissa Braga Mendes em 18 de maio de 2020 extraído dos autos nº **0703475-35.2020.8.07.0006** que tramita perante a 2ª Vara Cível de Sobradinho-DF, da Ação Ajuizada por **RONALD BAPTISTA VIEIRA - CPF 414.905.847-49 e IVANA MARIA SANTOS NASCIMENTO - CPF 386.070.851-15**, em face de **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF 386.388.941-04**, procedo a presente averbação para constar a Existência da Ação de **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA** da área de propriedade da requerida. Códigos da tabela, emolumentos e selos gerados pelo protocolo, conforme Av.7 da matrícula 57.556. Dou fé. Unaí, 20 de junho de 2020. (MY). A Escrevente, _____.

Av.8 - 57.557 - Protocolo 174.014 - 07.07.2020.
INDISPONIBILIDADE - Nos termos do Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - **CNIB** - procedo a presente averbação para constar a **INDISPONIBILIDADE** da área de propriedade de **RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR - CPF: 152.962.291-34**, conforme: Número do Protocolo: 202007.0612.01213800-IA-450; Número do Processo: 00105112720185030096; Nome do Processo: EXEC. TRABALHISTA COM JUSTIÇA GRATUITA; Emissor da Ordem: MARCIA MARIA FARIA VALADAO MG - Vara do Trab. de Unaí; Aprovado por: MARCIA MARIA FARIA VALADAO MG - Vara do Trab. de Unaí. Selo Eletrônico: DTB69436 Código de Segurança: 2938.7516.0882.9337. Dou fé. Unaí, 07 de julho de 2020. (MY). A Escrevente, _____.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Imóveis de Unaí-MG
Certifico que a presente fotocópia em nº de 02 fls, é cópia, fiel do original neste Ofício arquivado. Dou fé.
Unaí -MG, 27 de agosto de 2020.

Selo: DVW72250
Cod. Segurança: 637163064805874?

O Oficial: Humberto E. Lisboa Frederico
Qtd de Atos Praticados:
Emol: R$ 18,36 Recomp.: R$ 1,10 TFJ: R$ 6,87 ISSQN: R$ 0,73 Total: R$ 27,06
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE UNAÍ-MG
Titular: Humberto E. L. Frederico
Substitutos: 1º Bel. Wânia Ap. N. Frederico
2º Bel. Vinicius E. N. Frederico
Escreventes Autorizados
Marcélia Aparecida Alvarenga de Jesus
Nascimento Rodrigues da Rocha
Maria das Graças O. Carvalho
Célia Rodrigues Ferreira
Raphael Reis Luiz da Silva
Oscar Lemos Vieira

ACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
UNAÍ - MINAS GERAIS
OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

MATRÍCULA 57.556 | FICHA A

MATRÍCULA 57.556 FICHA A
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 57.556 (cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis)
08 de maio de 2020.
IMÓVEL: uma gleba de terras situada no distrito de Garapuava, deste município e Comarca de Unaí-MG, na Fazenda **COLÚMBIA - Gleba 1,** com a área de **172,30,70 ha** (cento e setenta e dois hectares, trinta ares e setenta centiares), com a seguinte linha perimétrica, limites confrontações: Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice A33-M-16088, (Longitude: -46°38'01.862", Latitude: -16°20'09.302" e Altitude 650.516 m), deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL no azimute 114°04'48" e distância de 80,472 m até o vértice A33-P-44138, (Longitude: -46°37'59.387", Latitude: -16°20'10.370" e Altitude 650.810 m); no azimute 124°14'22" e distância 208,119 m até o vértice A33-P-44139, (Longitude: -46°37'53.591", Latitude: -16°20'14.179" e Altitude 658.492 m); no azimute 125°41'43" e distância 306,810 m até o vértice A33-P-44140, (Longitude: -46°37'45.197", Latitude: -16°20'20.002" e Altitude 657.451 m); no azimute 151°44'27" e distância 267,774 m até o vértice A33-M-16089, (Longitude: -46°37'40.926", Latitude: -16°20'27.674" e Altitude 657.660 m); no azimute 154°46'43" e distância 537,771 m até o vértice A33-P-44141, (Longitude: -46°37'33.206", Latitude: -16°20'43.499" e Altitude 651.240 m); no azimute 154°43'03" e distância 300,180 m até o vértice A33-P-44142, (Longitude: -46°37'28.887", Latitude: -16°20'52.328" e Altitude 639.889 m); no azimute 162°36'29" e distância 10,921 m até o vértice A33-M-16097, (Longitude: -46°37'28.777", Latitude: -16°20'52.667" e Altitude 639.296 m); deste segue confrontando com FAZENDA COLÚMBIA no azimute 247°23'11" e distância 307,977 m até o vértice A33-M-16098, (Longitude: -46°37'38.355", Latitude: -16°20'56.519" e Altitude 637.900 m); no azimute 255°03'42" e distância 186,046 m até o vértice A33-M-16099, (Longitude: -46°37'44.411", Latitude: -16°20'58.079" e Altitude 640.419 m); no azimute 151°25'28" e distância 180,706 m até o vértice A33-M-16100, (Longitude: -46°37'41.499", Latitude: -16°21'03.241" e Altitude 630.332 m); no azimute 192°08'57" e distância 166,417 m até o vértice A33-M-16101, (Longitude: -46°37'42.679", Latitude: -16°21'08.533" e Altitude 629.921 m); no azimute 148°45'50" e distância 465,398 m até o vértice A33-M-16102, (Longitude: -46°37'34.548", Latitude: -16°21'21.477" e Altitude 619.737 m); no azimute 148°02'09" e distância 10,147 m até o vértice A33-M-16103, (Longitude: -46°37'34.367", Latitude: -16°21'21.757" e Altitude 619.429 m); no azimute 148°10'36" e distância 166,616 m até o vértice A33-M-16104, (Longitude: -46°37'31.407", Latitude: -16°21'26.362" e Altitude 613.991 m); no azimute 148°40'05" e distância 244,127 m até o vértice A33-M-16105, (Longitude: -46°37'27.130", Latitude: -16°21'33.145" e Altitude 608.178 m); no azimute 123°23'30" e distância 83,007 m até o vértice A33-M-16106, (Longitude: -46°37'24.795", Latitude: -16°21'34.631" e Altitude 606.931 m); no azimute 93°01'47" e distância 19,201 m até o vértice A33-M-16107, (Longitude: -46°37'24.149", Latitude: -16°21'34.664" e Altitude 606.783 m); deste segue confrontando com FAZENDA COLÚMBIA, CÓRREGO ALMESCA pela margem direita a jusante no azimute 149°14'57" e distância 18,923 m até o vértice A33-P-43867, (Longitude: -46°37'23.823", Latitude: -16°21'35.193" e Altitude 606.100 m); no azimute 116°02'06" e distância 23,256 m até o vértice A33-P-43866, (Longitude: -46°37'23.119", Latitude: -16°21'35.525" e Altitude 605.719 m); no azimute 104°57'28" e distância 27,987 m até o vértice A33-P-43865, (Longitude: -46°37'22.208", Latitude:

Av. 5, 6, 7
Av. 8

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Número do documento: 20091617210921600000068467777
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617210921600000068467777
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 16/09/2020 17:21:09

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

-16°21'35.760" e Altitude 605.728 m); no azimute 95°27'50" e distância 26,477 m até o vértice A33-P-43864, (Longitude: -46°37'21.320", Latitude: -16°21'35.842" e Altitude 605.951 m); no azimute 116°05'13" e distância 12,096 m até o vértice A33-P-43863, (Longitude: -46°37'20.954", Latitude: -16°21'36.015" e Altitude 605.839 m); no azimute 149°04'47" e distância 13,689 m até o vértice A33-P-43862, (Longitude: -46°37'20.717", Latitude: -16°21'36.397" e Altitude 605.669 m); no azimute 186°08'25" e distância 22,757 m até o vértice A33-P-43861, (Longitude: -46°37'20.799", Latitude: -16°21'37.133" e Altitude 605.774 m); no azimute 157°16'22" e distância 19,899 m até o vértice A33-P-43860, (Longitude: -46°37'20.540", Latitude: -16°21'37.730" e Altitude 605.670 m); no azimute 148°26'34" e distância 30,341 m até o vértice A33-P-43859, (Longitude: -46°37'20.005", Latitude: -16°21'38.571" e Altitude 605.542 m); no azimute 141°21'49" e distância 27,667 m até o vértice A33-P-43858, (Longitude: -46°37'19.423", Latitude: -16°21'39.274" e Altitude 605.510 m); no azimute 162°08'05" e distância 19,348 m até o vértice A33-P-43857, (Longitude: -46°37'19.223", Latitude: -16°21'39.873" e Altitude 605.643 m); no azimute 157°22'25" e distância 22,449 m até o vértice A33-P-43856, (Longitude: -46°37'18.932", Latitude: -16°21'40.547" e Altitude 605.835 m); no azimute 171°52'46" e distância 50,431 m até o vértice A33-P-43855, (Longitude: -46°37'18.692", Latitude: -16°21'42.171" e Altitude 605.527 m); no azimute 193°07'24" e distância 47,192 m até o vértice A33-P-43854, (Longitude: -46°37'19.053", Latitude: -16°21'43.666" e Altitude 604.922 m); no azimute 194°56'49" e distância 32,106 m até o vértice A33-P-43853, (Longitude: -46°37'19.332", Latitude: -16°21'44.675" e Altitude 604.514 m); no azimute 183°27'19" e distância 32,000 m até o vértice A33-P-43852, (Longitude: -46°37'19.397", Latitude: -16°21'45.714" e Altitude 604.093 m); no azimute 188°48'17" e distância 26,568 m até o vértice A33-P-43851, (Longitude: -46°37'19.534", Latitude: -16°21'46.568" e Altitude 604.087 m); no azimute 206°31'13" e distância 24,394 m até o vértice A33-P-43850, (Longitude: -46°37'19.901", Latitude: -16°21'47.278" e Altitude 604.266 m); no azimute 243°06'31" e distância 32,081 m até o vértice A33-P-43849, (Longitude: -46°37'20.865", Latitude: -16°21'47.750" e Altitude 604.644 m); no azimute 252°54'11" e distância 27,605 m até o vértice A33-P-43848, (Longitude: -46°37'21.754", Latitude: -16°21'48.014" e Altitude 605.079 m); no azimute 252°05'49" e distância 29,601 m até o vértice A33-P-43847, (Longitude: -46°37'22.703", Latitude: -16°21'48.310" e Altitude 605.583 m); no azimute 244°47'44" e distância 37,756 m até o vértice A33-P-43846, (Longitude: -46°37'23.854", Latitude: -16°21'48.833" e Altitude 606.856 m); no azimute 210°04'37" e distância 53,893 m até o vértice A33-P-43845, (Longitude: -46°37'24.764", Latitude: -16°21'50.350" e Altitude 608.350 m); no azimute 197°02'52" e distância 32,091 m até o vértice A33-P-43844, (Longitude: -46°37'25.081", Latitude: -16°21'51.348" e Altitude 608.357 m); no azimute 197°24'31" e distância 53,966 m até o vértice A33-P-43843, (Longitude: -46°37'25.625", Latitude: -16°21'53.023" e Altitude 607.376 m); no azimute 209°48'43" e distância 34,864 m até o vértice A33-P-43842, (Longitude: -46°37'26.209", Latitude: -16°21'54.007" e Altitude 605.345 m); deste segue confrontando com FAZENDA COLÚMBIA denominado CHUPEIRO, CÓRREGO DO MACACO pela margem esquerda a montante no azimute 321°55'14" e distância 19,684 m até o vértice A33-P-43950, (Longitude: -46°37'26.618", Latitude: -16°21'53.503" e Altitude 605.256 m); no azimute 314°28'31" e distância 17,595 m

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

até o vértice A33-P-43951, (Longitude: -46°37'27.041", Latitude: -16°21'53.102" e Altitude 605.002 m); no azimute 4°32'17" e distância 15,759 m até o vértice A33-P-43952, (Longitude: -46°37'26.999", Latitude: -16°21'52.591" e Altitude 605.333 m); no azimute 20°32'11" e distância 12,016 m até o vértice A33-P-43953, (Longitude: -46°37'26.857", Latitude: -16°21'52.225" e Altitude 605.681 m); no azimute 353°24'30" e distância 10,862 m até o vértice A33-P-43954, (Longitude: -46°37'26.899", Latitude: -16°21'51.874" e Altitude 605.826 m); no azimute 338°33'36" e distância 15,589 m até o vértice A33-P-43955, (Longitude: -46°37'27.091", Latitude: -16°21'51.402" e Altitude 605.907 m); no azimute 344°10'41" e distância 12,301 m até o vértice A33-P-43956, (Longitude: -46°37'27.204", Latitude: -16°21'51.017" e Altitude 606.032 m); no azimute 350°54'53" e distância 10,150 m até o vértice A33-P-43957, (Longitude: -46°37'27.258", Latitude: -16°21'50.691" e Altitude 606.223 m); no azimute 303°27'13" e distância 7,862 m até o vértice A33-P-43958, (Longitude: -46°37'27.479", Latitude: -16°21'50.550" e Altitude 606.158 m); no azimute 251°06'43" e distância 7,121 m até o vértice A33-P-43959, (Longitude: -46°37'27.706", Latitude: -16°21'50.625" e Altitude 605.914 m); no azimute 210°58'26" e distância 12,226 m até o vértice A33-P-43960, (Longitude: -46°37'27.918", Latitude: -16°21'50.966" e Altitude 605.475 m); no azimute 244°30'42" e distância 7,430 m até o vértice A33-P-43961, (Longitude: -46°37'28.144", Latitude: -16°21'51.070" e Altitude 605.212 m); no azimute 330°53'22" e distância 6,650 m até o vértice A33-P-43962, (Longitude: -46°37'28.253", Latitude: -16°21'50.881" e Altitude 605.264 m); no azimute 14°22'21" e distância 11,837 m até o vértice A33-P-43963, (Longitude: -46°37'28.154", Latitude: -16°21'50.508" e Altitude 605.646 m); no azimute 8°57'47" e distância 11,048 m até o vértice A33-P-43964, (Longitude: -46°37'28.096", Latitude: -16°21'50.153" e Altitude 605.980 m); no azimute 309°41'17" e distância 5,825 m até o vértice A33-P-43965, (Longitude: -46°37'28.247", Latitude: -16°21'50.032" e Altitude 605.956 m); no azimute 257°53'23" e distância 9,380 m até o vértice A33-P-43966, (Longitude: -46°37'28.556", Latitude: -16°21'50.096" e Altitude 605.654 m); no azimute 239°47'06" e distância 13,499 m até o vértice A33-P-43967, (Longitude: -46°37'28.949", Latitude: -16°21'50.317" e Altitude 605.392 m); no azimute 262°29'21" e distância 10,118 m até o vértice A33-P-43968, (Longitude: -46°37'29.287", Latitude: -16°21'50.360" e Altitude 605.304 m); no azimute 289°02'53" e distância 3,863 m até o vértice A33-P-43969, (Longitude: -46°37'29.410", Latitude: -16°21'50.319" e Altitude 605.305 m); no azimute 14°45'31" e distância 18,757 m até o vértice A33-P-43970, (Longitude: -46°37'29.249", Latitude: -16°21'49.729" e Altitude 605.681 m); no azimute 15°06'07" e distância 12,418 m até o vértice A33-P-43971, (Longitude: -46°37'29.140", Latitude: -16°21'49.339" e Altitude 605.966 m); no azimute 36°58'19" e distância 12,930 m até o vértice A33-P-43972, (Longitude: -46°37'28.878", Latitude: -16°21'49.003" e Altitude 606.337 m); no azimute 10°55'47" e distância 10,645 m até o vértice A33-P-43973, (Longitude: -46°37'28.810", Latitude: -16°21'48.663" e Altitude 606.627 m); no azimute 317°45'57" e distância 7,640 m até o vértice A33-P-43974, (Longitude: -46°37'28.983", Latitude: -16°21'48.479" e Altitude 606.625 m); no azimute 279°00'00" e distância 22,207 m até o vértice A33-P-43975, (Longitude: -46°37'29.722", Latitude: -16°21'48.366" e Altitude 606.079 m); no azimute 344°27'41" e distância 7,754 m até o vértice A33-P-43976, (Longitude:

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Número do documento: 20091617210921600000068467777
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617210921600000068467777
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 16/09/2020 17:21:09

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

-46°37'29.792", Latitude: -16°21'48.123" e Altitude 606.071 m); no azimute 24°58'59" e distância 10,752 m até o vértice A33-P-43977, (Longitude: -46°37'29.639", Latitude: -16°21'47.806" e Altitude 606.243 m); no azimute 75°04'07" e distância 20,519 m até o vértice A33-P-43978, (Longitude: -46°37'28.971", Latitude: -16°21'47.634" e Altitude 606.728 m); no azimute 108°48'22" e distância 25,460 m até o vértice A33-P-43979, (Longitude: -46°37'28.159", Latitude: -16°21'47.901" e Altitude 607.264 m); no azimute 11°41'14" e distância 9,669 m até o vértice A33-P-43980, (Longitude: -46°37'28.093", Latitude: -16°21'47.593" e Altitude 607.258 m); no azimute 48°52'28" e distância 19,819 m até o vértice A33-P-43981, (Longitude: -46°37'27.590", Latitude: -16°21'47.169" e Altitude 607.393 m); no azimute 48°00'21" e distância 11,303 m até o vértice A33-P-43982, (Longitude: -46°37'27.307", Latitude: -16°21'46.923" e Altitude 607.405 m); no azimute 14°47'40" e distância 13,482 m até o vértice A33-P-43983, (Longitude: -46°37'27.191", Latitude: -16°21'46.499" e Altitude 607.250 m); no azimute 327°55'19" e distância 14,476 m até o vértice A33-P-43984, (Longitude: -46°37'27.450", Latitude: -16°21'46.100" e Altitude 607.057 m); no azimute 300°56'48" e distância 14,049 m até o vértice A33-P-43985, (Longitude: -46°37'27.856", Latitude: -16°21'45.865" e Altitude 606.981 m); no azimute 256°27'54" e distância 16,944 m até o vértice A33-P-43986, (Longitude: -46°37'28.411", Latitude: -16°21'45.994" e Altitude 607.003 m); no azimute 271°00'15" e distância 22,798 m até o vértice A33-P-43987, (Longitude: -46°37'29.179", Latitude: -16°21'45.981" e Altitude 606.751 m); no azimute 324°51'03" e distância 8,610 m até o vértice A33-P-43988, (Longitude: -46°37'29.346", Latitude: -16°21'45.752" e Altitude 606.736 m); no azimute 23°46'49" e distância 7,727 m até o vértice A33-P-43989, (Longitude: -46°37'29.241", Latitude: -16°21'45.522" e Altitude 606.822 m); no azimute 38°53'38" e distância 11,771 m até o vértice A33-P-43990, (Longitude: -46°37'28.992", Latitude: -16°21'45.224" e Altitude 606.929 m); no azimute 42°00'57" e distância 13,614 m até o vértice A33-P-43991, (Longitude: -46°37'28.685", Latitude: -16°21'44.895" e Altitude 606.993 m); no azimute 304°05'02" e distância 9,819 m até o vértice A33-P-43992, (Longitude: -46°37'28.959", Latitude: -16°21'44.716" e Altitude 606.999 m); no azimute 276°45'49" e distância 11,747 m até o vértice A33-P-43993, (Longitude: -46°37'29.352", Latitude: -16°21'44.671" e Altitude 607.010 m); no azimute 258°09'12" e distância 11,979 m até o vértice A33-P-43994, (Longitude: -46°37'29.747", Latitude: -16°21'44.751" e Altitude 606.984 m); no azimute 294°14'15" e distância 7,487 m até o vértice A33-P-43995, (Longitude: -46°37'29.977", Latitude: -16°21'44.651" e Altitude 607.027 m); no azimute 338°18'29" e distância 7,710 m até o vértice A33-P-43996, (Longitude: -46°37'30.073", Latitude: -16°21'44.418" e Altitude 607.143 m); no azimute 23°31'35" e distância 9,891 m até o vértice A33-P-43997, (Longitude: -46°37'29.940", Latitude: -16°21'44.123" e Altitude 607.262 m); no azimute 27°58'30" e distância 10,756 m até o vértice A33-P-43998, (Longitude: -46°37'29.770", Latitude: -16°21'43.814" e Altitude 607.351 m); no azimute 359°05'12" e distância 14,882 m até o vértice A33-P-43999, (Longitude: -46°37'29.778", Latitude: -16°21'43.330" e Altitude 607.516 m); no azimute 6°24'00" e distância 6,125 m até o vértice A33-P-44000, (Longitude: -46°37'29.755", Latitude: -16°21'43.132" e Altitude 607.545 m); no azimute 93°46'06" e distância 15,913 m até o vértice A33-P-44001, (Longitude: -46°37'29.220", Latitude: -16°21'43.166" e Altitude

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO!

Gerado por MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA em 27/03/2026 15:48:17

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

607.295 m); no azimute 48°26'24" e distância 3,291 m até o vértice A33-P-44002, (Longitude: -46°37'29.137", Latitude: -16°21'43.095" e Altitude 607.264 m); no azimute 49°35'58" e distância 6,783 m até o vértice A33-P-44003, (Longitude: -46°37'28.963", Latitude: -16°21'42.952" e Altitude 607.192 m); no azimute 25°31'44" e distância 9,573 m até o vértice A33-P-44004, (Longitude: -46°37'28.824", Latitude: -16°21'42.671" e Altitude 607.135 m); no azimute 25°59'19" e distância 10,363 m até o vértice A33-P-44005, (Longitude: -46°37'28.671", Latitude: -16°21'42.368" e Altitude 607.058 m); no azimute 336°16'13" e distância 12,392 m até o vértice A33-P-44006, (Longitude: -46°37'28.839", Latitude: -16°21'41.999" e Altitude 607.173 m); no azimute 50°49'36" e distância 5,207 m até o vértice A33-P-44007, (Longitude: -46°37'28.703", Latitude: -16°21'41.892" e Altitude 607.087 m); no azimute 16°17'19" e distância 20,210 m até o vértice A33-P-44008, (Longitude: -46°37'28.512", Latitude: -16°21'41.261" e Altitude 606.952 m); no azimute 352°39'40" e distância 16,956 m até o vértice A33-P-44009, (Longitude: -46°37'28.585", Latitude: -16°21'40.714" e Altitude 607.011 m); no azimute 314°12'17" e distância 28,528 m até o vértice A33-P-44010, (Longitude: -46°37'29.274", Latitude: -16°21'40.067" e Altitude 607.675 m); no azimute 336°11'35" e distância 26,545 m até o vértice A33-P-44011, (Longitude: -46°37'29.635", Latitude: -16°21'39.277" e Altitude 608.160 m); no azimute 330°21'57" e distância 30,135 m até o vértice A33-P-44012, (Longitude: -46°37'30.137", Latitude: -16°21'38.425" e Altitude 608.888 m); no azimute 12°04'28" e distância 14,619 m até o vértice A33-P-44013, (Longitude: -46°37'30.034", Latitude: -16°21'37.960" e Altitude 608.732 m); no azimute 350°05'44" e distância 10,703 m até o vértice A33-P-44014, (Longitude: -46°37'30.096", Latitude: -16°21'37.617" e Altitude 608.764 m); no azimute 287°26'39" e distância 13,845 m até o vértice A33-P-44015, (Longitude: -46°37'30.541", Latitude: -16°21'37.482" e Altitude 609.139 m); no azimute 356°03'26" e distância 16,394 m até o vértice A33-P-44016, (Longitude: -46°37'30.579", Latitude: -16°21'36.950" e Altitude 609.037 m); no azimute 15°45'03" e distância 21,976 m até o vértice A33-P-44017, (Longitude: -46°37'30.378", Latitude: -16°21'36.262" e Altitude 608.769 m); no azimute 337°54'25" e distância 12,310 m até o vértice A33-P-44018, (Longitude: -46°37'30.534", Latitude: -16°21'35.891" e Altitude 608.794 m); no azimute 317°23'41" e distância 10,568 m até o vértice A33-P-44019, (Longitude: -46°37'30.775", Latitude: -16°21'35.638" e Altitude 608.891 m); no azimute 295°00'01" e distância 11,200 m até o vértice A33-P-44020, (Longitude: -46°37'31.117", Latitude: -16°21'35.484" e Altitude 609.036 m); no azimuté 60°09'42" e distância 8,588 m até o vértice A33-P-44021, (Longitude: -46°37'30.866", Latitude: -16°21'35.345" e Altitude 608.928 m); no azimute 63°32'52" e distância 16,013 m até o vértice A33-P-44022, (Longitude: -46°37'30.383", Latitude: -16°21'35.113" e Altitude 608.733 m); no azimute 354°57'44" e distância 13,178 m até o vértice A33-P-44023, (Longitude: -46°37'30.422", Latitude: -16°21'34.686" e Altitude 608.748 m); no azimute 305°21'35" e distância 26,349 m até o vértice A33-P-44024, (Longitude: -46°37'31.146", Latitude: -16°21'34.190" e Altitude 609.073 m); no azimute 327°28'45" e distância 7,730 m até o vértice A33-P-44025, (Longitude: -46°37'31.286", Latitude: -16°21'33.978" e Altitude 609.180 m); no azimute 334°04'32" e distância 9,708 m até o vértice A33-P-44026, (Longitude: -46°37'31.429", Latitude: -16°21'33.694" e Altitude 609.305 m); no azimute 17°47'06" e distância 10,008 m até o vértice A33-P-44027,

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Número do documento: 20091617210921600000068467777
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617210921600000068467777
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 16/09/2020 17:21:09

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

(Longitude: -46°37'31.326", Latitude: -16°21'33.384" e Altitude 609.310 m); no azimute 307°57'23" e distância 8,997 m até o vértice A33-P-44028, (Longitude: -46°37'31.565", Latitude: -16°21'33.204" e Altitude 609.576 m); no azimute 305°29'57" e distância 13,818 m até o vértice A33-P-44029, (Longitude: -46°37'31.944", Latitude: -16°21'32.943" e Altitude 609.988 m); no azimute 282°17'48" e distância 9,234 m até o vértice A33-P-44030, (Longitude: -46°37'32.248", Latitude: -16°21'32.879" e Altitude 610.260 m); no azimute 244°39'42" e distância 20,329 m até o vértice A33-P-44031, (Longitude: -46°37'32.867", Latitude: -16°21'33.162" e Altitude 610.646 m); no azimute 285°47'42" e distância 10,055 m até o vértice A33-P-44032, (Longitude: -46°37'33.193", Latitude: -16°21'33.073" e Altitude 610.946 m); no azimute 283°19'35" e distância 21,871 m até o vértice A33-P-44033, (Longitude: -46°37'33.910", Latitude: -16°21'32.909" e Altitude 611.274 m); no azimute 299°52'22" e distância 10,988 m até o vértice A33-P-44034, (Longitude: -46°37'34.231", Latitude: -16°21'32.731" e Altitude 611.346 m); no azimute 330°51'11" e distância 26,083 m até o vértice A33-P-44035, (Longitude: -46°37'34.659", Latitude: -16°21'31.990" e Altitude 611.646 m); no azimute 316°50'48" e distância 13,106 m até o vértice A33-P-44036, (Longitude: -46°37'34.961", Latitude: -16°21'31.679" e Altitude 611.771 m); no azimute 322°49'02" e distância 11,344 m até o vértice A33-P-44037, (Longitude: -46°37'35.192", Latitude: -16°21'31.385" e Altitude 611.890 m); no azimute 357°41'15" e distância 16,922 m até o vértice A33-P-44038, (Longitude: -46°37'35.215", Latitude: -16°21'30.835" e Altitude 612.190 m); no azimute 326°07'53" e distância 12,996 m até o vértice A33-P-44039, (Longitude: -46°37'35.459", Latitude: -16°21'30.484" e Altitude 612.455 m); no azimute 312°55'54" e distância 8,756 m até o vértice A33-P-44040, (Longitude: -46°37'35.675", Latitude: -16°21'30.290" e Altitude 612.624 m); no azimute 246°07'21" e distância 7,595 m até o vértice A33-P-44041, (Longitude: -46°37'35.909", Latitude: -16°21'30.390" e Altitude 612.576 m); no azimute 226°40'43" e distância 10,485 m até o vértice A33-P-44042, (Longitude: -46°37'36.166", Latitude: -16°21'30.624" e Altitude 612.454 m); no azimute 279°53'46" e distância 5,725 m até o vértice A33-P-44043, (Longitude: -46°37'36.356", Latitude: -16°21'30.592" e Altitude 612.539 m); no azimute 9°50'37" e distância 7,988 m até o vértice A33-P-44044, (Longitude: -46°37'36.310", Latitude: -16°21'30.336" e Altitude 612.718 m); no azimute 27°37'28" e distância 12,804 m até o vértice A33-P-44045, (Longitude: -46°37'36.110", Latitude: -16°21'29.967" e Altitude 612.954 m); no azimute 329°10'09" e distância 11,815 m até o vértice A33-P-44046, (Longitude: -46°37'36.314", Latitude: -16°21'29.637" e Altitude 613.248 m); no azimute 297°12'36" e distância 9,345 m até o vértice A33-P-44047, (Longitude: -46°37'36.594", Latitude: -16°21'29.498" e Altitude 613.392 m); no azimute 237°34'59" e distância 12,903 m até o vértice A33-P-44048, (Longitude: -46°37'36.961", Latitude: -16°21'29.723" e Altitude 613.297 m); no azimute 285°32'19" e distância 14,232 m até o vértice A33-P-44049, (Longitude: -46°37'37.423", Latitude: -16°21'29.599" e Altitude 613.450 m); no azimute 317°12'39" e distância 36,571 m até o vértice A33-P-44050, (Longitude: -46°37'38.260", Latitude: -16°21'28.726" e Altitude 613.963 m); no azimute 321°19'33" e distância 14,726 m até o vértice A33-P-44051, (Longitude: -46°37'38.570", Latitude: -16°21'28.352" e Altitude 614.112 m); no azimute 314°00'42" e distância 25,132 m até o vértice A33-P-44052, (Longitude: -46°37'39.179", Latitude:

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

-16°21'27.784" e Altitude 614.246 m); no azimute 327°52'43" e distância 21,380 m até o vértice A33-P-44053, (Longitude: -46°37'39.562", Latitude: -16°21'27.195" e Altitude 614.324 m); no azimute 318°04'03" e distância 13,059 m até o vértice A33-P-44054, (Longitude: -46°37'39.856", Latitude: -16°21'26.879" e Altitude 614.310 m); no azimute 315°36'47" e distância 12,433 m até o vértice A33-P-44055, (Longitude: -46°37'40.149", Latitude: -16°21'26.590" e Altitude 614.263 m); no azimute 309°47'15" e distância 7,686 m até o vértice A33-P-44056, (Longitude: -46°37'40.348", Latitude: -16°21'26.430" e Altitude 614.211 m); no azimute 337°41'15" e distância 9,538 m até o vértice A33-P-44057, (Longitude: -46°37'40.470", Latitude: -16°21'26.143" e Altitude 614.199 m); no azimute 343°11'12" e distância 10,469 m até o vértice A33-P-44058, (Longitude: -46°37'40.572", Latitude: -16°21'25.817" e Altitude 614.309 m); no azimute 320°45'22" e distância 8,773 m até o vértice A33-P-44059, (Longitude: -46°37'40.759", Latitude: -16°21'25.596" e Altitude 614.318 m); no azimute 292°04'38" e distância 8,424 m até o vértice A33-P-44060, (Longitude: -46°37'41.022", Latitude: -16°21'25.493" e Altitude 614.274 m); no azimute 231°27'55" e distância 9,524 m até o vértice A33-P-44061, (Longitude: -46°37'41.273", Latitude: -16°21'25.686" e Altitude 614.196 m); no azimute 212°45'57" e distância 9,980 m até o vértice A33-P-44062, (Longitude: -46°37'41.455", Latitude: -16°21'25.959" e Altitude 614.085 m); no azimute 240°36'27" e distância 15,535 m até o vértice A33-P-44063, (Longitude: -46°37'41.911", Latitude: -16°21'26.207" e Altitude 614.006 m); no azimute 265°22'07" e distância 18,284 m até o vértice A33-P-44064, (Longitude: -46°37'42.525", Latitude: -16°21'26.255" e Altitude 614.022 m); no azimute 288°02'50" e distância 15,483 m até o vértice A33-P-44065, (Longitude: -46°37'43.021", Latitude: -16°21'26.099" e Altitude 614.029 m); no azimute 302°25'13" e distância 9,002 m até o vértice A33-P-44066, (Longitude: -46°37'43.277", Latitude: -16°21'25.942" e Altitude 614.092 m); no azimute 6°49'17" e distância 13,252 m até o vértice A33-P-44067, (Longitude: -46°37'43.224", Latitude: -16°21'25.514" e Altitude 614.265 m); no azimute 17°24'02" e distância 9,826 m até o vértice A33-P-44068, (Longitude: -46°37'43.125", Latitude: -16°21'25.209" e Altitude 614.389 m); no azimute 355°38'23" e distância 12,888 m até o vértice A33-P-44069, (Longitude: -46°37'43.158", Latitude: -16°21'24.791" e Altitude 614.558 m); no azimute 331°00'22" e distância 21,370 m até o vértice A33-P-44070, (Longitude: -46°37'43.507", Latitude: -16°21'24.183" e Altitude 614.846 m); no azimute 341°34'47" e distância 19,539 m até o vértice A33-P-44071, (Longitude: -46°37'43.715", Latitude: -16°21'23.580" e Altitude 615.132 m); no azimute 348°13'42" e distância 14,697 m até o vértice A33-P-44072, (Longitude: -46°37'43.816", Latitude: -16°21'23.112" e Altitude 615.206 m); no azimute 299°18'13" e distância 17,086 m até o vértice A33-P-44073, (Longitude: -46°37'44.318", Latitude: -16°21'22.840" e Altitude 615.498 m); no azimute 250°24'53" e distância 9,357 m até o vértice A33-P-44074, (Longitude: -46°37'44.615", Latitude: -16°21'22.942" e Altitude 615.640 m); no azimute 262°13'26" e distância 9,766 m até o vértice A33-P-44075, (Longitude: -46°37'44.941", Latitude: -16°21'22.985" e Altitude 615.801 m); no azimute 283°15'20" e distância 7,105 m até o vértice A33-P-44076, (Longitude: -46°37'45.174", Latitude: -16°21'22.932" e Altitude 615.938 m); no azimute 13°25'24" e distância 8,313 m até o vértice A33-P-44077, (Longitude: -46°37'45.109", Latitude: -16°21'22.669" e Altitude 615.977 m); no azimute 33°03'32" e distância 11,371 m

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Número do documento: 20091617210921600000068467777
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617210921600000068467777
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 16/09/2020 17:21:09

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

até o vértice A33-P-44078, (Longitude: -46°37'44.900", Latitude: -16°21'22.359" e Altitude 615.933 m); no azimute 348°35'08" e distância 5,550 m até o vértice A33-P-44079, (Longitude: -46°37'44.937", Latitude: -16°21'22.182" e Altitude 616.001 m); no azimute 303°32'51" e distância 12,963 m até o vértice A33-P-44080, (Longitude: -46°37'45.301", Latitude: -16°21'21.949" e Altitude 616.311 m); no azimute 271°02'29" e distância 11,815 m até o vértice A33-P-44081, (Longitude: -46°37'45.699", Latitude: -16°21'21.942" e Altitude 616.588 m); no azimute 245°29'12" e distância 14,746 m até o vértice A33-P-44082, (Longitude: -46°37'46.151", Latitude: -16°21'22.141" e Altitude 616.882 m); no azimute 190°14'26" e distância 9,184 m até o vértice A33-P-44083, (Longitude: -46°37'46.206", Latitude: -16°21'22.435" e Altitude 616.781 m); no azimute 203°15'49" e distância 21,116 m até o vértice A33-P-44084, (Longitude: -46°37'46.487", Latitude: -16°21'23.066" e Altitude 616.629 m); no azimute 238°51'45" e distância 9,571 m até o vértice A33-P-44085, (Longitude: -46°37'46.763", Latitude: -16°21'23.227" e Altitude 616.686 m); no azimute 298°11'53" e distância 8,521 m até o vértice A33-P-44086, (Longitude: -46°37'47.016", Latitude: -16°21'23.096" e Altitude 616.929 m); no azimute 26°10'15" e distância 15,278 m até o vértice A33-P-44087, (Longitude: -46°37'46.789", Latitude: -16°21'22.650" e Altitude 617.107 m); no azimute 356°02'18" e distância 8,166 m até o vértice A33-M-16079, (Longitude: -46°37'46.808", Latitude: -16°21'22.385" e Altitude 617.309 m); deste segue confrontando com FAZENDA COLÚMBIA no azimute 5°16'06" e distância 241,798 m até o vértice A33-M-16080, (Longitude: -46°37'46.060", Latitude: -16°21'14.553" e Altitude 626.947 m); no azimute 346°08'18" e distância 141,858 m até o vértice A33-M-16081, (Longitude: -46°37'47.205", Latitude: -16°21'10.073" e Altitude 630.236 m); no azimute 346°11'12" e distância 253,488 m até o vértice A33-M-16082, (Longitude: -46°37'49.244", Latitude: -16°21'02.066" e Altitude 637.550 m); no azimute 321°24'06" e distância 82,645 m até o vértice A33-M-16083, (Longitude: -46°37'50.981", Latitude: -16°20'59.965" e Altitude 641.605 m); no azimute 237°34'45" e distância 216,464 m até o vértice A33-M-16084, (Longitude: -46°37'57.137", Latitude: -16°21'03.740" e Altitude 631.801 m); deste segue confrontando com FAZENDA COLÚMBIA, GROTA DO INGAZEIRO pela margem esquerda a montante no azimute 289°24'47" e distância 24,327 m até o vértice A33-P-44088, (Longitude: -46°37'57.910", Latitude: -16°21'03.477" e Altitude 632.300 m); no azimute 325°22'44" e distância 13,636 m até o vértice A33-P-44089, (Longitude: -46°37'58.171", Latitude: -16°21'03.112" e Altitude 632.655 m); no azimute 3°57'14" e distância 13,342 m até o vértice A33-P-44090, (Longitude: -46°37'58.140", Latitude: -16°21'02.679" e Altitude 633.025 m); no azimute 328°52'49" e distância 12,461 m até o vértice A33-P-44091, (Longitude: -46°37'58.357", Latitude: -16°21'02.332" e Altitude 633.290 m); no azimute 313°51'26" e distância 11,403 m até o vértice A33-P-44092, (Longitude: -46°37'58.634", Latitude: -16°21'02.075" e Altitude 633.455 m); no azimute 278°56'12" e distância 10,095 m até o vértice A33-P-44093, (Longitude: -46°37'58.970", Latitude: -16°21'02.024" e Altitude 633.445 m); no azimute 254°33'42" e distância 8,776 m até o vértice A33-P-44094, (Longitude: -46°37'59.255", Latitude: -16°21'02.100" e Altitude 633.387 m); no azimute 210°37'35" e distância 6,467 m até o vértice A33-P-44095, (Longitude: -46°37'59.366", Latitude: -16°21'02.281" e Altitude 633.332 m); no azimute 258°36'52" e distância 7,630 m até o vértice A33-P-44096, (Longitude:

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17

-46°37'59.618", Latitude: -16°21'02.330" e Altitude 633.326 m); no azimute 290°59'21" e distância 10,555 m até o vértice A33-P-44097, (Longitude: -46°37'59.950", Latitude: -16°21'02.207" e Altitude 633.331 m); no azimute 339°10'50" e distância 18,123 m até o vértice A33-P-44098, (Longitude: -46°38'00.167", Latitude: -16°21'01.656" e Altitude 633.247 m); no azimute 3°54'24" e distância 12,202 m até o vértice A33-P-44099, (Longitude: -46°38'00.139", Latitude: -16°21'01.260" e Altitude 633.360 m); no azimute 355°15'57" e distância 17,984 m até o vértice A33-P-44100, (Longitude: -46°38'00.189", Latitude: -16°21'00.677" e Altitude 633.719 m); no azimute 10°01'45" e distância 14,143 m até o vértice A33-P-44101, (Longitude: -46°38'00.106", Latitude: -16°21'00.224" e Altitude 634.101 m); no azimute 353°21'42" e distância 20,798 m até o vértice A33-P-44102, (Longitude: -46°38'00.187", Latitude: -16°20'59.552" e Altitude 634.463 m); no azimute 311°26'08" e distância 16,075 m até o vértice A33-P-44103, (Longitude: -46°38'00.593", Latitude: -16°20'59.206" e Altitude 634.079 m); no azimute 328°05'01" e distância 24,085 m até o vértice A33-P-44104, (Longitude: -46°38'01.022", Latitude: -16°20'58.541" e Altitude 634.613 m); no azimute 328°41'34" e distância 34,902 m até o vértice A33-P-44105, (Longitude: -46°38'01.633", Latitude: -16°20'57.571" e Altitude 635.656 m); no azimute 336°35'55" e distância 28,775 m até o vértice A33-P-44106, (Longitude: -46°38'02.018", Latitude: -16°20'56.712" e Altitude 636.308 m); no azimute 348°19'15" e distância 12,463 m até o vértice A33-P-44107, (Longitude: -46°38'02.103", Latitude: -16°20'56.315" e Altitude 636.667 m); no azimute 317°14'25" e distância 31,697 m até o vértice A33-P-44108, (Longitude: -46°38'02.828", Latitude: -16°20'55.558" e Altitude 637.293 m); no azimute 305°25'06" e distância 20,105 m até o vértice A33-P-44109, (Longitude: -46°38'03.380", Latitude: -16°20'55.179" e Altitude 637.692 m); no azimute 329°13'11" e distância 44,836 m até o vértice A33-P-44110, (Longitude: -46°38'04.153", Latitude: -16°20'53.926" e Altitude 639.306 m); no azimute 328°28'04" e distância 33,544 m até o vértice A33-P-44111, (Longitude: -46°38'04.744", Latitude: -16°20'52.996" e Altitude 638.793 m); no azimute 315°10'50" e distância 28,214 m até o vértice A33-P-44112, (Longitude: -46°38'05.414", Latitude: -16°20'52.345" e Altitude 638.537 m); no azimute 303°42'50" e distância 33,508 m até o vértice A33-P-44113, (Longitude: -46°38'06.353", Latitude: -16°20'51.740" e Altitude 639.280 m); no azimute 318°40'04" e distância 28,045 m até o vértice A33-P-44114, (Longitude: -46°38'06.977", Latitude: -16°20'51.055" e Altitude 640.432 m); no azimute 340°57'35" e distância 22,929 m até o vértice A33-P-44115, (Longitude: -46°38'07.229", Latitude: -16°20'50.350" e Altitude 641.086 m); no azimute 335°44'11" e distância 27,954 m até o vértice A33-P-44116, (Longitude: -46°38'07.616", Latitude: -16°20'49.521" e Altitude 641.688 m); no azimute 349°02'19" e distância 30,594 m até o vértice A33-P-44117, (Longitude: -46°38'07.812", Latitude: -16°20'48.544" e Altitude 642.123 m); no azimute 320°44'48" e distância 20,923 m até o vértice A33-P-44118, (Longitude: -46°38'08.258", Latitude: -16°20'48.017" e Altitude 642.630 m); no azimute 310°53'29" e distância 23,246 m até o vértice A33-P-44119, (Longitude: -46°38'08.850", Latitude: -16°20'47.522" e Altitude 643.625 m); no azimute 359°09'54" e distância 32,560 m até o vértice A33-P-44120, (Longitude: -46°38'08.866", Latitude: -16°20'46.463" e Altitude 643.965 m); no azimute 310°32'18" e distância 27,575 m até o vértice A33-P-44121, (Longitude: -46°38'09.572", Latitude: -16°20'45.880" e Altitude

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

645.058 m); no azimute 319°25'20" e distância 49,786 m até o vértice A33-P-44122, (Longitude: -46°38'10.663", Latitude: -16°20'44.650" e Altitude 646.941 m); no azimute 302°17'29" e distância 26,932 m até o vértice A33-P-44123, (Longitude: -46°38'11.430", Latitude: -16°20'44.182" e Altitude 648.681 m); no azimute 309°07'59" e distância 27,668 m até o vértice A33-P-44124, (Longitude: -46°38'12.153", Latitude: -16°20'43.614" e Altitude 650.391 m); no azimute 327°58'01" e distância 28,540 m até o vértice A33-P-44125, (Longitude: -46°38'12.663", Latitude: -16°20'42.827" e Altitude 651.445 m); no azimute 312°59'30" e distância 31,695 m até o vértice A33-P-44126, (Longitude: -46°38'13.444", Latitude: -16°20'42.124" e Altitude 652.514 m); no azimute 290°22'32" e distância 19,600 m até o vértice A33-P-44127, (Longitude: -46°38'14.063", Latitude: -16°20'41.902" e Altitude 653.284 m); no azimute 337°07'54" e distância 21,388 m até o vértice A33-P-44128, (Longitude: -46°38'14.343", Latitude: -16°20'41.261" e Altitude 653.792 m); no azimute 322°09'12" e distância 26,512 m até o vértice A33-P-44129, (Longitude: -46°38'14.891", Latitude: -16°20'40.580" e Altitude 654.562 m); no azimute 296°24'12" e distância 19,288 m até o vértice A33-P-44130, (Longitude: -46°38'15.473", Latitude: -16°20'40.301" e Altitude 654.965 m); no azimute 349°06'25" e distância 18,378 m até o vértice A33-P-44131, (Longitude: -46°38'15.590", Latitude: -16°20'39.714" e Altitude 655.076 m); no azimute 2°20'24" e distância 24,000 m até o vértice A33-P-44132, (Longitude: -46°38'15.557", Latitude: -16°20'38.934" e Altitude 655.456 m); no azimute 348°33'16" e distância 11,072 m até o vértice A33-P-44133, (Longitude: -46°38'15.631", Latitude: -16°20'38.581" e Altitude 656.100 m); no azimute 327°51'48" e distância 9,876 m até o vértice A33-P-44134, (Longitude: -46°38'15.808", Latitude: -16°20'38.309" e Altitude 656.695 m); no azimute 7°38'37" e distância 10,484 m até o vértice A33-P-44135, (Longitude: -46°38'15.761", Latitude: -16°20'37.971" e Altitude 657.174 m); no azimute 340°57'39" e distância 16,651 m até o vértice A33-P-44136, (Longitude: -46°38'15.944", Latitude: -16°20'37.459" e Altitude 658.083 m); no azimute 327°31'31" e distância 9,730 m até o vértice A33-P-44137, (Longitude: -46°38'16.120", Latitude: -16°20'37.192" e Altitude 658.577 m); no azimute 284°23'57" e distância 11,002 m até o vértice A33-M-16085, (Longitude: -46°38'16.479", Latitude: -16°20'37.103" e Altitude 658.893 m); deste segue confrontando com FAZENDA COLÚMBIA no azimute 279°41'49" e distância 42,340 m até o vértice A33-M-16086, (Longitude: -46°38'17.885", Latitude: -16°20'36.871" e Altitude 659.824 m); no azimute 30°25'18" e distância 929,417 m até o vértice A33-M-16087, (Longitude: -46°38'02.031", Latitude: -16°20'10.801" e Altitude 653.136 m); no azimute 6°12'44" e distância 46,356 m até o vértice A33-M-16088, ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Imóvel devidamente georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, consoante **certificação nº 154B20AF-F127-45C3-895A-9488D4488FC5,** datada de 06.11.2019, tendo como responsável técnico, Dalmo Ramos Esteves de Souza ART 14201900000005653442 - Código de Credenciamento A33, devidamente

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

recolhida, conforme constam dos documentos que instruem o requerimento da pessoa interessada, (art. 213, II, da Lei Federal nº 6.015/73). Em atendimento ao § 5º do art. 176 da Lei 6.015/73, foi certificado que a poligonal do memorial descritivo acima descrito não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA, cujos documentos ficam arquivados nesta Serventia na **pasta nº 659.** Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR/2019 código do imóvel: 950.092.639.397-7, Fazenda Colúmbia, área total: 69,0000 ha. Inscrito na Receita Federal sob NIRF: 3.093.819-8, área: 69,0ha, em nome de Cláudia Rossane Neiva Martins, Cadastro Ambiental Rural-CAR - Reg. no **CAR**: MG-3170404-CF1D.2CD8. 4BD8.4F6F.BCA8. 1A40.0DF6.25BC, data de cadastro 01.12.2019, - Fazenda Colúmbia, município de Unaí-MG, área de 342,3318 ha, Coordenadas Geográficas do Centroide do imóvel Rural: latitude: 16º21'02,85"S, UF: Minas Gerais. Longitude: 46º37'30,9" O, mód. fiscais: 5,2666, área documentação: 342.41 ha, área representação gráfica: 342,3318 ha, em nome da Ricardo Martins Moreira Junior. **RESERVA FLORESTAL:** A reserva florestal da área constante da presente matrícula encontra-se averbada conforme Av-19 da matrícula nº 1.510 deste Ofício.
PROPRIETÁRIOS: CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, Cédula de Identidade 755.931-SSP-DF, CIC Nº 386.388.941-04, brasileira, empresária, casada na vigência de Lei 6.515/77, com **RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR,** sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na Quadra 105, Lote 01, Águas Claras-DF.
TÍTULO AQUISITIVO: R-2 da matrícula nº 33.961 deste Ofício. Códigos da tabela, emolumentos e selos: conforme Av-10 da matrícula nº 15.460 deste Ofício. Dou fé. Unaí, 08 de maio de 2020. O Escrevente, _____.

Av-1- 57.556 - PENHORA - certifico que o imóvel ora matriculado encontra-se penhorado, tendo como exequente **Márcia Maria Torres Fernandes,** conforme Av-4 da matrícula nº 33.961 deste Ofício. Isento de emolumentos, conforme Art. 10, §2º da Lei 15.424/2004. Dou fé. Unaí, 08 de maio de 2020. O Escrevente, _____.

Av-2- 57.556 - PENHORA - certifico que o imóvel ora matriculado encontra-se penhorado, tendo como exequente **Rodrigo de Souza Dantas,** conforme Av-5 da matrícula nº 33.961 deste Ofício. Isento de emolumentos, conforme Art. 10, §2º da Lei 15.424/2004. Dou fé. Unaí, 08 de maio de 2020. O Escrevente, _____.

Av-3- 57.556 - AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Certifico que no imóvel ora matriculado foi ajuizada uma ação de execução movida pelos exequentes **Ronald Babptista Vieira e Ivana Maria Santos Nascimento,** conforme Av-6 da matrícula nº 33.961 deste Ofício. Isento de emolumentos, conforme Art. 10, §2º da Lei 15.424/2004. Dou fé. Unaí, 08 de maio de 2020. O Escrevente, _____.

Av-4- 57.556 - PENHORA - certifico que o imóvel ora matriculado encontra-se penhorado, tendo como exequente **Guilherme Saad,** conforme Av-7 da matrícula nº 33.961 deste Ofício. Isento de emolumentos, conforme Art. 10, §2º da Lei 15.424/2004. Dou fé. Unaí, 08 de maio de 2020. O Escrevente, _____.

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Número do documento: 20091617210921600000068467777
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617210921600000068467777
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 16/09/2020 17:21:09

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

MATRÍCULA 57.556 | FICHA F

Av.5 - 57.556 - Protocolo 173.524 - 03.06.2020.
INDISPONIBILIDADE - Nos termos do Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - **CNIB** - procedo a presente averbação para constar a **INDISPONIBILIDADE** da área de propriedade de **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF: 386.388.941-04**, conforme: Número do Protocolo: 202005.2409.01156705-IA-051; Número do Processo: 00008788020175100015; Nome do Processo: RT MANOEL RODRIGUES DE BARROS; Emissor da Ordem: AUDREY CHOUCAIR VAZ DF - 15ª Vara do Trabalho de Brasília; Aprovado por: AUDREY CHOUCAIR VAZ DF - 15ª Vara do Trabalho de Brasília. Selo Eletrônico: DRJ40288 Código de Segurança: 9032.5269.5887.1488. Dou fé. Unaí, 03 de junho de 2020. (MY). A Escrevente, _____.

Av. 6 - 57.556 - Protocolo 173.108 - 11.05.2020.
AVERBAÇÃO - Nos termos do Ofício nº 138/2020-01ª Vara Cível de Sobradinho, datado de 04.05.2020, assinado eletronicamente por SAMER AGI em 11 de maio de 2020 extraído dos autos nº **0703586-19.2020.8.07.0006** que tramita perante a 1º Vara Cível de Sobradinho-DF, da Ação Ajuizada por **LUCIANA FERREIRA DE SOUZA SILVA - CPF 716.486.401-25 e CLAUDIO JOSÉ DA SILVA - CPF 790.930.351-34**, em face de **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF 386.388.941-04**, procedo a presente averbação para constar a Existência da Ação de **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA** da área de propriedade da requerida. Códigos da tabela, emolumentos e selos gerados pelo protocolo: Quant.: 2, Cód. Tabela: 4135-0, Quant.: 2, Cód. Tabela: 4301-8, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4701-9, Quant.: 6, Cód. Tabela: 8101-8, Emol.: R$112,91 Recompe: R$6,77 TFJ: R$33,69, ISSQN: R$4,54 Total: R$157,91. Selo Eletrônico: DTB63285 Código de Segurança: 7585.9037 .5090.8452. Dou fé. Unaí, 15 de junho de 2020. (MY). A Escrevente, _____.

Av. 7 - 57.556 - Protocolo 173.313 - 20.05.2020.
AVERBAÇÃO - Nos termos do Ofício nº 209/2020 2VCSOB, datado de 14.05.2020, assinado eletronicamente por Clarissa Braga Mendes em 18 de maio de 2020 extraído dos autos nº **0703475-35.2020.8.07.0006** que tramita perante a 2º Vara Cível de Sobradinho-DF, da Ação Ajuizada por **RONALD BAPTISTA VIEIRA - CPF 414.905.847-49 e IVANA MARIA SANTOS NASCIMENTO - CPF 386.070.851-15**, em face de **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF 386.388.941-04**, procedo a presente averbação para constar a Existência da Ação de **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA** da área de propriedade da requerida. Códigos da tabela, emolumentos e selos gerados pelo protocolo: Quant.: 2, Cód. Tabela: 4135-0, Quant.: 2, Cód. Tabela: 4301-8, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4701-9, Quant.: 5, Cód. Tabela: 8101-8, Emol.: R$106,73 Recompe: R$6,40 TFJ: R$31,64, ISSQN: R$4,29 Total: R$149,06. Selo Eletrônico: DTB63437 Código de Segurança: 2489.3322.4008.5565. Dou fé. Unaí, 20 de junho de 2020. (MY). A Escrevente, _____.

Av.8 - 57.556 - Protocolo 174.014 - 07.07.2020.
INDISPONIBILIDADE - Nos termos do Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - **CNIB** - procedo a presente averbação para constar a **INDISPONIBILIDADE** da área de propriedade de **RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR - CPF: 152.962.291-34**, conforme: Número do

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Número do documento: 20091617210921600000068467777
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617210921600000068467777
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 16/09/2020 17:21:09

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
UNAÍ - MINAS GERAIS
OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

MATRÍCULA 57.556 | FICHA G

Protocolo: 202007.0612.01213800-IA-450; Número do Processo: 00105112720185030096; Nome do Processo: EXEC. TRABALHISTA COM JUSTIÇA GRATUITA; Emissor da Ordem: MARCIA MARIA FARIA VALADAO MG - Vara do Trab. de Unaí; Aprovado por: MARCIA MARIA FARIA VALADAO MG - Vara do Trab. de Unaí. Selo Eletrônico: DTB69436 Código de Segurança: 2938.7516.0882.9337. Dou fé. Unaí, 07 de julho de 2020. (MY). A Escrevente, _____.

PODER JUDICIARIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTICA
Registro de Imóveis de Unaí-MG
Certifico que a presente fotocópia em nº de 07 fls, é cópia, fiel do original neste Ofício arquivado. Dou fé.
Unaí -MG, 27 de agosto de 2020.

Selo: **DVW72251**
Cod. Segurança: **57972376967788O5**

O Oficial: Humberto E. Lisboa Frederico
Qtd de Atos Praticados: 1
Emol: R$ 18,36 Recomp.: R$ 1,10 TFJ: R$ 6,87 ISSQN: R$ 0,73 Total: R$ 27,06
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE UNAÍ-MG
Titular: Humberto E. L. Frederico
Substitutos: 1º Bel. Wânia Ap. N. Frederico
2º Bel. Vinicius E. N. Frederico
Escreventes Autorizados
Marcélia Aparecida Alvarenga de Jesus
Nascimento Rodrigues da Rocha
Maria das Graças O. Carvalho
Célia Rodrigues Ferreira
Raphael Reis Luiz da Silva
Oscar Lemos Vieira

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20091617210921600000068467777
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617210921600000068467777
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 16/09/2020 17:21:09

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Av. José Luiz Adjuto, nº 378 - Centro - Fone: (38) 3676-3016 - (38) 3676-1380 - CEP: 38.610-064 - Unaí - MG
CNPJ 20 206 140/0001-28 E-mail: segundo.oficio@uol.com.br

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM) JOAQUIM PIRES DA SILVA E OUTROS. na forma abaixo:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano de dois mil e dois (2002), nesta cidade de Unaí, no Estado de Minas Gerais, no Cartório do 2º Ofício de Notas, à Av. José Luiz Adjuto, 240 - Centro, compareceu(ram) como outorgante(s): **JOAQUIM PIRES DA SILVA,** brasileiro(a), agricultor, viúvo(a), residente e domiciliado à(em) fazenda Columbia, Unaí, MG, CI nº MG-11.632.637 - SSP/MG, CPF nº 188.282.806-20; **VALMITE ALVES DE ALMEIDA,** brasileiro(a), tratorista, CI nº 3178731-1974670 - SSP/GO, CPF nº 012.634.366-76 e s/m, **CARMEM LÚCIA PIRES DA SILVA ALMEIDA,** brasileiro(a), do lar, CI nº 3173070-1974610 - SSP/GO, CPF nº 068.265.616-03 residentes e domiciliados à(em) fazenda Columbia, Unaí, MG, casados; **JOSÉ VALICO ALVES DE ALMEIDA,** brasileiro(a), tratorista, CI nº MG-10.687.701 - SSP/MG, CPF nº 523.875.186-91 e s/m, **MARIA DO CARMO PIRES DA SILVA ALMEIDA,** brasileiro(a), do lae, CP nº 32388 Série 0050/MG, CPF nº 006.801.296-93 residentes e domiciliados à(em) fazenda Columbia, Unaí, MG, casados; **VICENTE DE PAULA ALVES DE ALMEIDA,** brasileiro(a), tratorista, CI nº 1.581.026 - SSP/DF, CPF nº 044.661.726-17 e s/m, **LUCIENE PIRES DA SILVA ALMEIDA,** brasileiro(a), do lar, CP nº 13669 Série 114/MG, CPF nº 047.411.776-61 residentes e domiciliados à(em) fazenda Columbia, Unaí, MG, casados; **ANTÔNIO CARLOS PIRES DA SILVA,** brasileiro(a), vaqueiro, CI nº 3220976-1943367 - SSP/GO, CPF nº 607.192.221-68 e s/m, **DIVANDA ALVES DE ALMEIDA PIRES,** brasileiro(a), do lar, CI nº MG-12.523.523 - SSP/MG, CPF nº 063.241.416-24, residentes e domiciliados à(em) fazenda Columbia, Unaí, MG, casados; **CARLOS ANTÔNIO PIRES DA SILVA,** brasileiro(a), tratorista, solteiro(a), maior, residente e domiciliado à(em) fazenda Columbia, Unaí, MG, CI nº MG-14.241.275 - SSP/MG, CPF nº 045.470.786-02; parte(s) que se identificou(ram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada, do que dou fé. E, pelo(a-s) outorgante(s) me foi dito que, nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-es): **RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR,** brasileiro(a), comerciante, casado(a), residente e domiciliado à(em) Brasília, DF, CI nº 540.254 - SSP/DF, CPF nº 152.962.291-34; com poderes especiais para **vender, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar aos menores IGOR EDUARDO NEIVA MARTINS e THYESSA NEIVA MARTINS, uma parte de terras na fazenda COLUMBIA, situada no distrito de Garapuava, deste município e Comarca de Unaí, MG., com a área total de 136,50,00 ha (cento e trinta e seis hectares e cinquenta ares), sendo 87,21,85 ha., havido no inventário dos bens deixados por falecimento de Maria Santana da Silva, conforme documento devidamente registrado no CRI. desta Comarca, no livro 2-RG, sob os nº R-17 ao R-22, referentes à matrícula 13.133; e o restante, ou seja, a área de 49,28,15 ha., constante de DIREITOS POSSESSÓRIOS, exercidos por todos os outorgantes**; podendo para tanto, transmitir posse, domínio, direito e ação; receber, firmar recibo, dar quitação; responder pela evicção de direito; representá-lo(a-s) perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, cartórios e onde mais preciso for; assinar a(s) competente(s) escritura(s) e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para o referido fim; descrever e melhor caracterizar o(s) imóvel(eis), dando áreas, limites e confrontações, fazer cumprir a lei 7433/85; enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho deste mandato. PODENDO SUBSTABELECER. Fica aqui esclarecido que o primeiro outorgante JOAQUIM PIRES DA SILVA, também assina JOAQUIM FRANCISCO PIRES. Assim o disse(ram), do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o ao(s) outorgante(s), e, tendo achado conforme, aceitou(aram), outorgou(aram) e assinou(aram), dispensada a presença das testemunhas com base na lei federal nº 6.952, de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, (a) Antônio Lucas da Silva, ESCREVENTE JURAMENTADO, a digitei. Eu, (a) EPAMINONDAS DE ARAUJO LACERDA, TABELIÃO, a subscrevo e assino. (aa) JOAQUIM PIRES DA SILVA; VALMITE ALVES DE ALMEIDA; CARMEM LÚCIA PIRES DA SILVA ALMEIDA; JOSÉ VALICO ALVES DE ALMEIDA; MARIA DO CARMO

Gerado por 06552[illegible] em 27/03/2026 15:48:17

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

PIRES DA SILVA ALMEIDA; VICENTE DE PAULA ALVES DE ALMEIDA; LUCIENE PIRES DA SILVA ALMEIDA; ANTÔNIO CARLOS PIRES DA SILVA; DIVANDA ALVES DE ALMEIDA PIRES; CARLOS ANTÔNIO PIRES DA SILVA. Era o que continha no livro e folhas acima referidos, aos quais me reporto em virtude do que fiz extrair a presente certidão. **Unaí, 26 de agosto de 2020**, trasladada nesta data, confere com o original. Dou fé. Eu, _____, _____. Escrevente, a subscrevo e assino. (aa) Máyra Mysiara de Oliveira Paz.

Em Test° _____ da Verdade

Emolumentos:	R$ 18,36
Registro Civil:	R$ 1,10
Taxa Judiciária:	R$ 6,87
ISSQN:	R$ 0,73
Total:	R$ 27,06

CARTÓRIO DO [illegible] OFÍCIO DE NOTAS
MÁYRA MYSIARA DE OLIVEIRA PAZ
ESCREVENTE
Av. João Luiz Alves Nº [illegible]
Unaí - MG

PODER JUDICIÁRIO – TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º OFÍCIO DE NOTAS DE UNAÍ-MG
Selo Eletrônico Nº: **DYF97721**
Cód. Seg. Nº: 885048231863943S
Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol.: Emolumento Bruto: R$19,46 - TFJ: R$R$ 6,87 - ISSQN: RR 0,73 - Valor Final:R$ 27,06
Consulte a validade deste SELO no site https://selos.tjmg.jus.br

Rafael Santos Lacerda
Auxiliar

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
UNAÍ - MINAS GERAIS
OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

MATRÍCULA 13.133 | FICHA A

MATRÍCULA Nº 13.133 - (treze mil, cento e trinta e três)

09 de abril de 1.984.

IMÓVEL:- Uma gleba de terras, situada no distrito de Garapuava, deste município e Comarca, na fazenda 'COLÚMBIA', com a área de 102.50 00 ha, (cento e dois hectares e cinquenta ares), sendo 10.00 ha de cultura e 92,50 ha de campos naturais, dentro das seguintes divisas: "Começa no marco cravado a beira do Riacho, daí, em reta a cabeceira do Sobradão, dividindo com a fazenda Almas, do Sobradão até a Vereda dos Buracos, deste em reta até o Riachão, ponto de partida;" ou as divisas seguintes: Divide ao Norte com Genésio de Tal, ao Sul com José Mateus, a leste com Antonio Pires e a Oeste com Donato Pires;" havido de compra; 51.25 ha(Aldemar)vide Av.1. Joaquim Vide Av-16.

PROPRIETÁRIOS:- ALDEMAR FRANCISCO PIRES e JOAQUIM FRANCISCO PIRES,- brasileiros, fazendeiros, residentes e domiciliados neste município em partes iguais para cada adquirente;

TÍTULOS AQUISITIVOS:- Transcrição procedida no livro 3-S, fls. 85,- sob nº 19.229, deste Cartório. Dou fé. O Oficial, _____

Av.1- 13.133 - Certifico que a área de 51.25.00 ha, pertencente a Aldemar Francisco Pires, foi inventariada, por força da sentença de 16 de junho de 1.983, que transitou livremente em julgado por este' juízo e Cartório do 1º Ofício de Notas e Judicial desta Cidade e Comarca, conforme certidões apresentadas. Dou fé. O Oficial, -:-:-: _____ -:-:-:-

MATRÍCULA 13.133 | FICHA A

te município. Do imóvel ora MAtriculado e inventariado corresponde lhe apenas a área de 0.62.50 ha de cultura e 5.78.12 ha de campos, no valor de Cr$ 31.250,00 - (trinta e hum mil, duzentos e ciquenta' cruzeiros). Incra: constante do R-2 desta. Dou fé. Unaí, 26.04.84. O Oficial, _____ -:-

R-5- 13.133 - Protocolo 29.598 - 26.04.84. Vide R-11.
PAGAMENTO DE HERANÇA - Pagamento nº sete (07) que se faz ao herdeiro 'VOLNEI PIRES DA SILVA", brasileiro, solteiro, residente neste' município. Do imóvel ora matriculado e inventariado, corresponde - lhe apenas a área de 0.62.50 ha de cultura e 5.78.12 ha de campos, por Cr$ 31.250,00 - (trinta e hum mil, duzentos e cinquenta cruzeiros. Incra: constante do R-2 desta. Dou fé. Unaí, 26.04.84. O Oficial, _____ -:-

R-6- 13.133 - Protocolo 29.947 - 29.05.84 3.40.62 ha Vide R-9.
PAGAMENTO DE HERANÇA - Pagamento nº seis (06) que se faz à herdeira "TEREZINHA DE JESUS PIRES DA SILVA", brasileira, solteira, residente neste município. Do imóvel ora matriculado e inventariado, - corresponde-lhe apenas a área de 0.62.50 ha de cultura e 5.78.12ha de campos, por Cr$ 31.250,00 (trinta e hum mil, duzentos e cinquenta cruzeiros). Incra: constante do R-2, desta. Dou fé. Unaí, 29.05.84 O Oficial, _____ -.-

R-7- 13.133 - Protocolo 29.948 - 29.05.84 Vide R-11.
PAGAMENTO DE HERANÇA - Pagamento nº dois (dois) que se faz ao herdeiro "ANTONIO PIRES DA SILVA", brasileiro, casado, residente neste município. Do imóvel ora matriculado e inventariado, corresponde-lhe apenas: a área de 0.62.50 ha de cultura e 5.78.12 ha de campos, por Cr$ 31.250,00 - (trinta e hum mil, duzentos e cinquenta - cruzeiros). Incra: constante do R-2, desta. Dou fé. Unaí, 29.05.84 O Oficial, _____ -.-

R-8- 13.133 - Protocolo 29.949 - 29.05.84 Vide R-11.
PAGAMENTO DE HERANÇA - Pagamento nº oito (08) que se faz à herdeira "JOANA FRANCISCO DE FREITAS", brasileira, casada, residente neste município. Do imóvel ora matriculado e inventariado, corresponde-lhe apenas a área de 0.62,50 ha de cultura e 5.78.12 ha de campos, por Cr$ 31.250,00 - (trinta e hum mil, duzentos e cinquenta - cruzeiros). Incra: constante do R-2, desta. Dou fé. Unaí, 29.05.84 O Oficial, _____ -.-

R-9- 13.133 - Protocolo 46.358 - 15.12.87 vide R-14.
COMPRA E VENDA - Área: 3.40.62 ha de campos naturais. TRANSMITENTES ALDERICO DA SILVA LEITE, lavrador e s/m TEREZINHA DE JESUS PIRES - DA SILVA, que em solteira assinava Terezinha Pina Pires Leite do - lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados neste município, Cert. Casamento nº 2.420, Lº 20-B, fls. 300 do CRC local, portadores do CIC. nº 686.942.706-25 e 686.942.456-04, respectivamente, ADQUIRENTE:- "BORDON SILVÉRIO E SILVA MARTINS", brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, CI. nº610 122-DF, CIC nº 456.333.356-72. FORMA DO TÍTULO:- Compra e venda - lavrado no Cartório do 2º Ofício de Notas desta cidade, no livro -

Continua na ficha B

Número do documento: 20091617210921600000068467777
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617210921600000068467777
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 16/09/2020 17:21:09

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
UNAÍ - MINAS GERAIS
OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

MATRÍCULA 13.133 | FICHA B

Continuação da ficha A.

7-O, fls 117, em 15 de novembro de 1.987. VALOR DA VENDA:- Cz$ 17.050,00 - (dezessete mil e cinquenta cruzados). INCRA sob o nº 404.101.030.813-8, área total: 51,2; módulo fiscal: 65,0, nº de módulos fiscais: 0,78, FMP. 3,0, quites exercício de 1.987. Isento da CND, do IAPAS, nos termos do Decreto-Lei nº 1.958, de 09.09.82. O tabelião certificou que foram apresentadas e arquivadas as certidões que trata a lei nº 7.433, de 18.12.85. Dou fé. Unaí, 15.12.87 O Oficial, _____.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

R-10- 13.133 - Protocolo 47.821 - 02.05.88.
PAGAMENTO DE HERANÇA - Pagamento nº quatro (04) que se faz a herdeira 'EVA PIRES MACIEL', brasileira, casada, residente neste município. Do imóvel ora matriculado e inventariado, corresponde-lhe apenas a área de 0,62,50 ha de cultura e 5,78,12 ha de campos, no valor de Cr$ 31.250,00 - (trinta e hum mil, duzentos e cinquenta cruzeiros). Incra: 404 101 030 813 - 8 - área total 51,2 - mód. fiscal:- 65,0 - nº de mód. fiscais: 0,78 - fr. mín. parc. 3.0 - quites com o ITR. Dou fé. Unaí, 02.05.88. A escrevente, _____ Vide R-11.

R-11- 13.133 - Protocolo 47.822 - 02.05.88.
COMPRA E VENDA - Área:- 38,43,72 ha, sendo 3,75,00 ha de culturas e 34,68,72 ha de campos naturais. TRANSMITENTES:- JESO PAULINO DE FREITAS, CI. nº 624.795 - SSP-DF e s/m JOANA FRANCISCO DE FREITAS, CI. nº 818 540 - SSP-DF, ele cobrador, ela do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na QNN 09, conj. G, lote 30, Ceilândia -DF; VOLNEI PIRES DA SILVA, isenção eleitoral nº 0926-ZE - Ceilândia - DF e s/m EVA DA ABADIA PINTO DA SILVA, TE nº 013.458 - 272ª ZE-MG, brasileiros, casados, residentes e domiciliados no município de Cabeceiras - GO; IRINEU PIRES DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, residente e domiciliado na fazenda Camisa, neste município, TE nº 31.190 - 272ª ZE-MG e CPF nº 523 841 366 - 15; CONSTANTINO ANTONIO DA SILVA, lavrador e s/m EVA PIRES DA SILVA, (a mesma Eva Pires Maciel), do lar, Cert. de casamento nº 1.358, fls. 136, livro 17-B, do CRC local; JOSÉ PIRES MACIEL, lavrador e s/m MARIA ABADIA PIRES MACIEL, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na fazenda Columbia, neste município, Certidão de casamento nº 782, fls. 84Vº., do livro B-4, do CRC de Garapuava; ANTONIO PIRES DA SILVA, lavrador e s/m EVA PIRES DA SILVA do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados neste município, Cert. de casamento nº 774, Lº B-4, fls. 85, do CRC de Garapuava, neste município. ADQUIRENTE:- 'JOAQUIM PIRES DA SILVA', brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado neste município, TE 140848602/48-280ª ZE-MG e CPF nº 188 282 806-20. FORMA DO TÍTULO:- Compra e venda - lavrado no Cartório do 2º Ofício de Notas desta cidade, no livro 7-M, fls. 183/84, em 22 de abril de 1.988. VALOR DA VENDA:- Cz$ 395.125,29 - (trezentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e cinco cruzados e vinte e nove centavos). Incra 404 101 030 813 -8 - área total: 51,2 - mód. fiscal: 65.0 - nº de mód. fiscais: 0,78 - fr. mín. parc. 3.0 - quites com o ITR. Isento da CND do IAPAS nos termos do Decreto Lei nº 1958 de 09.09.82.- O Tabelião certificou que foram apresentadas e arquivadas em Cartório as Certidões de que trata a Lei nº 7.433 de 18.12.85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240 de 09.09.86. Dou fé. Unaí, 02.05.88. A escrevente, _____ 8.87.50 ha Vide R-12. 29.56.22ha Vide Av-16.

R-12- 13.133 - Protocolo 79.798 - 02.09.96.
COMPRA E VENDA - Área: 8.87.50 ha, entre cultura, campos e cerrados TRANSMITENTES:- JOAQUIM PIRES DA SILVA e s/m MARIA SANTANA DA SILVA casados, lavradores, portadores do CIC nº 188.282.806-20, residentes e domiciliados neste município. ADQUIRENTE:- "MILTON ALVES DE - 5.43.75 ha Vide R-13

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Número do documento: 20091617210921600000068467777
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617210921600000068467777
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 16/09/2020 17:21:09

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

ALMEIDA, brasileiro, casado, agricultor, portador do CIC 460.445.-076-53, residente neste município, compareceu ainda com anuente, - Manoel Alves de Almeida, brasileiro, solteiro, CIC. nº 259.092.706 59. FORMA DO TÍTULO:- Compra e venda - lavrado no Cartório de Paz e Notas de Garapuava-MG, no livro 23, fls. 110/111, em 14 de fevereiro de 1992. VALOR DA VENDA:- Cr$ 310.000,00 (trezentos e dez mil cruzeiros), INCRA Nº 404.101.031.160-0, nº de módulos: 0,97, módulo fiscal: 65,0, FMP: 3,0, nº do imóvel na Receita Federal: 309121 5-6, quites. O tabelião certificou que foram apresentadas e arquivadas as certidões que trata a lei nº 7.433, de 18.12.85, regulamentada pelo Decreto 93.240, de 09.09.86. Dou fé. Unaí, 06.09.96.- O escrevente, _____.-.-.-

pequena casa, dois currais de arme e 15 rolos de arame em cercas avaliados por R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme requerimento datado de 15 de abril de 2002, devidamente assinado pelo proprietário com firma reconhecida, o qual encontra-se arquivado neste Ofício. Dou fé. Unaí, 20.05.2002. (O). O Oficial,

---

Av-16- 13.133 - Protocolo 94.267 - 20.05.2002
Certifico que por falecimento de Maria Santana da Silva, a área de 87,21,84 ha, pertencente ao Sr. Joaquim Pires da Silva que também assina Joaquim Francisco Pires, constante na presente matrícula e nos R-2 e 11 também desta, foi inventariada por força da Sentença de 01 de novembro de 2000, que transitou livremente em julgado, através da Secretaria do Juízo da Primeira Vara Cível, desta cidade e Comarca de Unaí - MG, autos nº 704 01 007382-0. Dou fé. Unaí, 20.05.2002. (O). O Oficial,

---

R-17- 13.133 - Protocolo 94.267 - 20.05.2002 vide R-25.
PAGAMENTO DE HERANÇA - Pagamento nº 01 (um), que se faz ao meeiro **JOAQUIM PIRES DA SILVA, que tamém assina JOAQUIM FRANCISCO PIRES,** brasileiro, viúvo, sitiante, portador do CIC nº 188.282.806-20, residente neste município. Da área de 87,21,85 ha ora inventariada (Av-16), **corresponde-lhe apenas** a área de **4,00,00 ha** de cultura de 2ª qualidade e andulada, **20,00,00 ha** de campos andulados e parte de cascalho e **19,60,92 ha** de serras, avaliadas por R$ 7.160,92 (sete mil, cento e sessenta reais e noventa e dois centavos) e parte das benfeitorias avaliadas por R$ 2.000,00 (dois mil reais), **corresponde-lhe apenas R$ 1.000,00 (um mil reais).** Apresentado neste ato o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 1998/1999, nome do detentor: Joaquim Pires da Silva, nacionalidade do detentor: brasileira, localização do imóvel: Rod. Unaí Bonfinópolis, código do imóvel: 404.101 031 160-0, nome do imóvel: Fazenda Colúmbia e os comprovantes do pagamento do ITR dos últimos 05 anos, cadastrado na Receita Federal sob o nº 3091215-6, com a área total de 130,0 ha. Dou fé. Unaí, 20 de maio de 2002. (O). O Oficial,

---

R-18- 13.133 - Protocolo 94.267 - 20.05.2002 vide R-25.
PAGAMENTO DE HERANÇA - Pagamento nº 02 (dois), que se faz ao filho herdeiro, **VALMITE ALVES DE ALMEIDA,** brasileiro, lavrador, casado com Carmen Lúcia Pires da Silva Almeida, pelo regime de comunhão parcial de bens, portador do CIC comum nº 012.634.366-76; residente e domiciliado neste município. Da área de 87,21,85 ha ora inventariada (Av-16), **corresponde-lhe apenas** a área de **0,80,00 ha** de cultura de 2ª qualidade e andulada, **4,00,00 ha** de campos andulados e parte de cascalho e **3,92,18 ha** de serras, avaliadas por R$ 1.432,18 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dezoito centavos) e parte das benfeitorias avaliadas por R$ 2.000,00 (dois mil reais), **corresponde-lhe apenas R$ 200,00 (duzentos reais).** Apresentado neste ato o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 1998/1999, nome do detentor: Joaquim Pires da Silva, nacionalidade do detentor: brasileira, localização do imóvel: Rod. Unaí Bonfinópolis, código do imóvel: 404.101 031 160-0, nome do imóvel: Fazenda Colúmbia e os comprovantes do pagamento do ITR dos últimos 05 anos, cadastrado na Receita Federal sob o nº 3091215-6, com a área total de 130,0 ha. Dou fé. Unaí, 20 de maio de 2002. (O). O Oficial,

---

R-19- 13.133 - Protocolo 94.267 - 20.05.2002 vide R-25.
PAGAMENTO DE HERANÇA - Pagamento nº 03 (três), que se faz ao filho

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Número do documento: 20091617210921600000068467777
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617210921600000068467777
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 16/09/2020 17:21:09

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

herdeiro, **JOSÉ VALICO ALVES DE ALMEIDA**, brasileiro, lavrador, casado com Maria do Carmo Pires da Silva Almeida, pelo regime de comunhão parcial de bens, ele portador do CIC nº 523.875.186-91. ela portadora do CIC nº 006.801.296-93, residente neste município. Da área de 87,21,85 ha ora inventariada (Av-16), **corresponde-lhe apenas** a área de **0,80,00 ha** de cultura de 2ª qualidade e andulada, **4,00,00 ha** de campos andulados e parte de cascalho e **3,92,18 ha** de serras, avaliadas por R$ 1.432,18 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dezoito centavos) e parte das benfeitorias avaliadas por R$ 2.000,00 (dois mil reais), **corresponde-lhe apenas R$ 200,00 (duzentos reais)**. Apresentado neste ato o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 1998/1999, nome do detentor: Joaquim Pires da Silva, nacionalidade do detentor: brasileira, localização do imóvel: Rod. Unaí Bonfinópolis, código do imóvel: 404.101 031 160-0, nome do imóvel: Fazenda Colúmbia e os comprovantes do pagamento do ITR dos últimos 05 anos, cadastrado na Receita Federal sob o nº 3091215-6, com a área total de 130,0 ha. Dou fé. Unaí, 20 de maio de 2002. (O). O Oficial,

---

R-20- 13.133 - Protocolo 94.267 - 20.05.2002
PAGAMENTO DE HERANÇA - Pagamento nº 04 (quatro), que se faz ao filho herdeiro, **VICENTE DE PAULA ALVES DE ALMEIDA**, brasileiro, lavrador, casado com Luciene Pires da Silva Almeida, pelo regime de comunhão parcial de bens, ele portador do CIC nº 044.661.726-17 ela do lar, portadora do CIC nº 047.411.776-61, residente neste município. Da área de 87,21,85 ha ora inventariada (Av-16), **corresponde-lhe apenas** a área de **0,80,00 ha** de cultura de 2ª qualidade e andulada, **4,00,00 ha** de campos andulados e parte de cascalho e **3,92,18 ha** de serras, avaliadas por R$ 1.432,18 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dezoito centavos) e parte das benfeitorias avaliadas por R$ 2.000,00 (dois mil reais), **corresponde-lhe apenas** R$ 200,00 (duzentos reais). Apresentado neste ato o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 1998/1999, nome do detentor: Joaquim Pires da Silva, nacionalidade do detentor: brasileira, localização do imóvel: Rod. Unaí Bonfinópolis, código do imóvel: 404.101 031 160-0, nome do imóvel: Fazenda Colúmbia e os comprovantes do pagamento do ITR dos últimos 05 anos, cadastrado na Receita Federal sob o nº 3091215-6, com a área total de 130,0 ha. Dou fé. Unaí, 20 de maio de 2002. (O). O Oficial,

vide R-25.

R-21- 13.133 - Protocolo 94.267 - 20.05.2002
PAGAMENTO DE HERANÇA - Pagamento nº 05 (cinco), que se faz ao filho herdeiro, **ANTONIO CARLOS PIRES DA SILVA**, brasileiro, lavrador, casado com Divanda Alves de Almeida Pires, pelo regime de comunhão parcial de bens, ele portador do CIC nº 607.192.221-68 ela do lar, portadora do CIC nº 063.241.416-24, residente neste município. Da área de 87,21,85 ha ora inventariada (Av-16), **corresponde-lhe apenas** a área de **0,80,00 ha** de cultura de 2ª qualidade e andulada, **4,00,00 ha** de campos andulados e parte de cascalho e **3,92,18 ha** de serras, avaliadas por R$ 1.432,18 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dezoito centavos) e parte das benfeitorias avaliadas por R$ 2.000,00 (dois mil reais), **corresponde-lhe apenas** R$ 200,00 (duzentos reais). Apresentado neste ato o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 1998/1999, nome do detentor: Joaquim Pires da Silva, nacionalidade do detentor: brasileira, localização do imóvel: Rod. Unaí Bonfinópolis, código do imóvel: 404.101 031 160-0, nome do imóvel: Fazenda Colúmbia e os comprovantes do pagamento do ITR dos últimos

vide R-25.

Gerado por: JEFFERSON VIEIRA DE OLIVEIRA 70383117187

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

05 anos, cadastrado na Receita Federal sob o nº 3091215-6, com a área total de 130,0 ha. Dou fé. Unaí, 20 de maio de 2002. (O). O Oficial,

---

R-22- 13.133 - Protocolo 94.267 - 20.05.2002
PAGAMENTO DE HERANÇA - Pagamento nº 06 (seis), que se faz ao filho herdeiro, **CARLOS ANTONIO PIRES DA SILVA**, brasileiro, solteiro maior, capaz, portador do CIC nº 045.470.786-02, residente e domiciliado neste município. Da área de 87,21,85 ha ora inventariada (Av-16), **corresponde-lhe apenas** a área de **0,80,00 ha** de cultura de 2ª qualidade e andulada, **4,00,00 ha** de campos andulados e parte de cascalho e **3,92,18 ha** de serras, avaliadas por R$ 1.432,18 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dezoito centavos) e parte das benfeitorias avaliadas por R$ 2.000,00 (dois mil reais), **corresponde-lhe apenas** R$ 200,00 (duzentos reais). Apresentado neste ato o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 1998/1999, nome do detentor: Joaquim Pires da Silva, nacionalidade do detentor: brasileira, localização do imóvel: Rod. Unaí Bonfinópolis, código do imóvel: 404.101 031 160-0, nome do imóvel: Fazenda Colúmbia e os comprovantes do pagamento do ITR dos últimos 05 anos, cadastrado na Receita Federal sob o nº 3091215-6, com a área total de 130,0 ha. Dou fé. Unaí, 20 de maio de 2002. (O). O Oficial,

vide R-25.

R-23- 13.133 - Protocolo 94.268 - 20.05.2002
COMPRA E VENDA - Área: **3,40,62 ha** de campos naturais. TRANSMITENTES: LUCIA HELENA CURADO PÔRTO, administradora, CI nº 450.248-SSP-DF, CIC nº 115.560.801-15 e seu marido JOSÉ KERDOLE MACIEL PÔRTO, comerciante, CI nº 578.397 - SSP-DF, CIC nº 289.407.411-53, brasileiros, casados, residentes e domiciliados no SCS Ed. Venânacio 2000, Qd. 08, Bloco B-60, sala 209, Asa Sul, Brasília-DF. ADQUIRENTE: **IGOR EDUARDO NEIVA MARTINS**, menor estudante, registrado no 3º Cartório de Notas Registro Civil e Protesto de Brasília-DF, no livro A-291 as folhas 166 sob o nº 146266, em 23.05.1994, nascido aos 16.05.1994, e **THYESSA NEIVA MARTINS**, menor estudante, CI nº 2.269.219 - DF, brasileiros, residentes e domiciliados em Brasília-DF, no ato representados pela sua mãe Cláudia Rossane Neiva Martins, Corretora de Imóveis, CRECI-DF nº 4.840, CEP nº 386.388.941-04. FORMA DO TÍTULO: Compra e venda - lavrado no Cartório de Paz e Notas do distrito de Garapuava - MG, no livro 034, fls. 038, em 10 de janeiro de 2001. VALOR DA VENDA: R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), importância essa paga como doação feita pelos pais dos compradores, Sr. Ricardo Martins Moreira Júnior e dona Cláudia Rossane Neiva Martins, brasileiros, casados, ele do comércio, portador do CIC nº 152.962.291-34, e CI nº 540.254-SSP-DF, ela já qualificada acima, residentes e domiciliados em Brasília-DF. Tendo o imóvel sido avaliado para efeitos fiscais e pagamento do ITBI por R$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), conforme guia apresentada e arquivada neste Ofício, incluindo a estes valores os imóveis constantes dos R-22 e 7, das matrículas nº 3.027 e 7.998, respectivamente deste Ofício. Imóvel cadastrado junto ao INCRA sob nº 000027 646369.1, área total: 725,6 ha e na Secretaria da Receita Federal nº 3215126.8, quites com o ITR nos últimos 05 anos. Apresentado o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 1998/1999. Apresentadas também as certidões negativas que trata a Lei 7.433 de 18.12.85, regulamentada pelo Dec. 93.240 de 09.09.86. Isento da CND/INSS/FUNRURAL nos termos do Dec. 1958/82. Emitida DOI. Dou fé. Unaí, 20 de maio de 2002. (O). O

Usufruto Vide R-24.

VIDE AV-27

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Número do documento: 20091617210921600000068467777
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617210921600000068467777
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 16/09/2020 17:21:09

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

MATRÍCULA 13.133 | FICHA D

Oficial,

R-24- 13.133 - Protocolo 94.268 - 20.05.2002
USUFRUTO - Nos termos da escritura pública de Compra e venda, lavrada no Cartório de Paz e Notas de Garapuava - MG, no livro 034, fls. 038, em 10 de janeiro de 2001, ficou constando o seguinte: USUFRUTUÁRIOS: **RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR e CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, brasileiros, casados, ele do comércio, portador do CIC nº 152.962.291-34, e CI nº 540.254-SSP-DF, ela corretora de Imóveis CRECI-DF nº 4.840, CIC nº 386.388.941-04, residentes e domiciliados em Brasília-DF. NUS PROPRIETÁRIOS: IGOR EDUARDO NEIVA MARTINS, menor, estudante, registrado no 3º Cartório de Notas Registro Civil e Protesto de Brasília-DF, no livro A-291 as folhas 166 sob o nº 146266, em 23.05.1994, nascido aos 16.05.1994, e THYESSA NEIVA MARTINS, menor, estudante, CI nº 2.269.219 - DF, brasileiros, residentes e domiciliados em Brasília - DF. ÔNUS: Os usufrutuários adquirem o direito ao usufruto vitalício sobre o imóvel constante do R-23, desta. Dou fé. Unaí, 20 de maio de 2002. (O). O Oficial,

R-25 - 13.133 - Protocolo 109.511 - 28.11.2006
COMPRA E VENDA - área: 87,21,84 ha de campos naturais. TRANSMITENTES: JOAQUIM PIRES DA SILVA, que também assina JOAQUIM FRANCISCO PIRES, brasileiro, viúvo, agricultor, portador da CI nº MG-11.632.637-SSP-MG e CPF/MF sob nº 188.282.806-20, VALMITE ALVES DE ALMEIDA, tratorista, portador da CI nº 3178731-1974670-SSP-GO e CPF/MF sob nº 012.634.366-76 e s/m CARMEM LÚCIA PIRES DA SILVA ALMEIDA, do lar, portadora da CI nº 3173070-1974610-SSP-GO e CPF/MF sob nº 068.256.616-03, brasileiros, casados; JOSÉ VALÍCIO ALVES DE ALMEIDA, tratorista, portador da CI nº MG-10.687.701-SSP-MG, CPF/MF sob nº 523.875.186-91 e s/m MARIA DO CARMO PIRES DA SILVA ALMEIDA, do lar, portadora da CTPS nº 32388, série 0050/MG e CPF/MF sob nº 006.801.296-93, brasileiros, casados; VICENTE DE PAULA ALVES DE ALMEIDA, tratorista, portador da CI nº 1.581.026-SSP-DF e CPF/MF sob nº 044.661.726-17 e s/m LUCIENE PIRES DA SILVA ALMEIDA, do lar, portadora da CTPS nº 13669, Série 114/MG, CPF/MF sob nº 047.411.776-61, brasileiros, casados; ANTÔNIO CARLOS PIRES DA SILVA, vaqueiro, portador da CI nº 3220976-1943367-SSP-GO e CPF/MF sob nº 607.192.221-68 e s/m DIVANDA ALVES DE ALMEIDA PIRES, do lar, portadora da CI nº MG-12.523.523-SSP-MG e CPF/MF sob nº 063.241.416-24, brasileiros, casados e CARLOS ANTÔNIO PIRES DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, tratorista, portador da CI nº MG-14.241.275-SSP-MG, e CPF/MF sob nº 045.470.786-02, todos residentes e domiciliados na Fazenda Colúmbia, CEP 38610-000, município de Unaí-MG. ADQUIRENTES: '**THYESSA NEIVA MARTINS**', brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da CI nº 2.269.219-SSP-DF, CPF/MF sob nº 012.222.901-03, residente e domiciliada na Av. Flamboyant, lt. 22, bl. D, apt° 702, Águas Claras-DF e '**IGOR EDUARDO NEIVA MARTINS**', brasileiro, menor impúbere, portador da CI nº 2.675.769-SSP-DF e CPF/MF sob nº 025.588.271-89, residente e domiciliado na Av. Flamboyant, lt. 22, bl. D, apt° 702, Águas Claras-DF, no ato representado por seu pai, Ricardo Martins Moreira Júnior, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 540.254-SSP-DF e CPF/MF sob nº 152.962.291-34, residente e domiciliado na Av. Flamboyant, lt. 22, bl. D, apt° 702, Águas Claras-DF. FORMA DO TÍTULO: compra e venda lavrada no Cartório de Paz e Notas do distrito de Garapuava, deste município e Comarca, no livro 039, fls. 138 e v° em 02 de outubro de 2006. VALOR DA VENDA: R$

usufruto, vide R-26, Av-27

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER RASURA TORNA ESTE DOCUMENTO SEM VALOR.

Gerado pelo SISTEMA ANOREG/BR em 27/03/2026 15:48:17
HOMOLOGAÇÃO SEM VALOR COMPARATIVO

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), tendo sido avaliado para efeitos de ITBI pelo valor de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). Foi pago ITCD no valor de R$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais), referente a área adquirida pelo menor, a qual foi avaliada para este fim por R$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais). CONDIÇÕES: o primeiro outorgante vende a área de 43,60,92 ha, correspondente a 50% do imóvel e os demais outorgantes vendem cada um a área de 08,72,18 ha; totalizando a área ora vendida. Imóvel cadastrado junto ao INCRA sob nºs 404101 031160.0, área total: 43,60,92 ha; 950068 643211.0, área total 8,72,18 ha; 950068 643220.9, área total: 8,72,18 ha; 950068 643238.1, área total: 8,72,18 ha; 950068 643246.2, área total: 8,72,18 ha e 950068 643254,3, área total: 8,72,18 ha, fazenda Colúmbia - partes, Rodovia Unaí Bonfinópolis e na Secretaria da Receita Federal sob nº 4498899.0, quites com o ITR nos últimos 05 anos. Apresentados os Certificados de Cadastros de Imóveis Rurais - CCIRs 2003/2004/2005 em nome de Joaquim Pires da Silva, Valmite Alves de Almeida, José Valício Alves de Almeida, Vicente de Paula Alves de Almeida, Antônio Carlos Pires da Silva e Carlos Antonio Pires da Silva, respectivamente. O tabelião certificou que foram apresentadas as certidões negativas de débitos com a Fazenda Pública Municipal, ônus, reipersecutórias, Certidão Cível Negativa Pessoa natural/jurídica do TJMG, Comarca de Unaí-MG e Certidão negativa referente a Multa Florestal em nome dos outorgantes. Dispensada de apresentação a CND Estadual, em virtude da Liminar, concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade, nº 1.0000.04.410.449-5 /000 de 28.06.2004, suspendendo a eficácia do Art. 32 da Lei Estadual nº 14.699/2003, até final decisão da lide. Isenta das Certidões de Inexistência de Débitos com o INSS e a Receita Federal. Emitida DOI. Dou fé. Unaí, 28 de novembro de 2006. (M). A Escrevente, _____.

R-26 - 13.133 - Protocolo 109.511 - 28.11.2006
USUFRUTO VITALÍCIO - nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório de Paz e Notas do distrito de Garapuava, deste município e Comarca, no livro 039, fls. 138 e vº em 02 de outubro de 2006, ficou constando o seguinte: NUS PROPRIETÁRIOS: os adquirentes do R-25 desta. USUFRUTUÁRIOS: **RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR**, brasileiro, comerciante, portador da CI nº 540.254-SSP-DF e CPF/MF sob nº 152.962.291-34, e s/m **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, brasileira, administradora de empresa, portadora da CI nº 755.931-SSP-DF e CPF/MF sob nº 386.388.941-04, residentes e domiciliados na Av. Flamboyant, lt. 22, bl. D, aptº 702, Águas Clras-DF. ÔNUS: instituído o direito de USUFRUTO VITALÍCIO sobre a área de 87,21,84 do R-25 desta em favor dos ora usufrutuários. Para efeitos do ITCD foi avaliado o imóvel em R$ 54.400,00 (cinqüenta e quatro mil e quatrocentos reais) e pago o valor de R$ 1.088,00 (um mil e oitenta e oito reais). O referido é verdade e dou fé. Unaí, 28 de novembro de 2006. (M). A Escrevente, _____

VIDE AV-27

R-27 - 13.133 - Protocolo 112.016 - 03.10.2007
AVERBAÇÃO DE AÇÃO ANULATÓRIA - Nos termos do Ofício nº 1237/2007, datado de 21 de setembro de 2007, assinado pelo Escrivão Judicial, Altamiro Araújo Carvalho Neto, de ordem do MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Unaí-MG, extraído dos autos nº 704.06.045638-8 de Ação Anulatória de Instrumentos Públicos c/c indenização por perdas e danos e pedido de antecipação de tutela proposta por José Kerdole Maciel Porto e outros em face de José Raimundo Loes de Souza e outros, arquivado neste Ofício, **fica esta**

Número do documento: 20091617210921600000068467777
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617210921600000068467777
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 16/09/2020 17:21:09

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

MATRÍCULA 13.133 | FICHA E

serventia impedido de praticar qualquer registro de transferência do imóvel constante do R-25 com a área de 87,21,84 ha e usufruto do R-26 da presente matrícula. Dou fé. Unaí 03 de outubro de 2007. (O). O Escrevente, _____ O Oficial, _____.

R-28 - 13.133 - Protocolo 113.343 - 05.03.2008

COMPRA E VENDA - área: 05,43,75 ha entre campos, cultura e cerrados (do R-13 desta). TRANSMITENTE: MANOELITO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, fazendeiro, CI nº 4.456.555-SSP-MG e CPF nº 523.746.606-97, residente e domiciliado na Fazenda Colúmbia, distrito de Garapuava, deste município. ADQUIRENTE: **'EVANDRO MENDES COSTA'**, CI nº M-5.544.386-SSP-MG e CPF/MF sob nº 671.319.056-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado na fazenda Colúmbia, distrito de Garapuava, deste município e Comarca. FORMA DO TÍTULO: compra e venda lavrada no Cartório de Paz e Notas do distrito de Garapuava, deste município e Comarca, no livro 030, fls. 158 e vº, em 27 de abril de 1998. VALOR DA VENDA: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), tendo sido avaliado para efeitos de recolhimentos por R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais). Imóvel cadastrado junto ao INCRA sob nº 404.101.031.160-0, área total: 43,60,92 ha, fazenda Colúmbia - parte, localizada na Rodovia Unaí Bonfinópolis e na Secretaria da Receita Federal sob o NIRF: 7.401.471-4, quites com o ITR nos últimos 05 anos. Apresentado o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2003/2004/2005 em nome de Joaquim Pires da Silva. As quitações e certidões exigidas pela legislação em vigor foram apresentadas ao Tabelião por ocasião da lavratura da escritura, conforme consta do título. Dou fé. Unaí, 05 de março de 2008. (M) A Escrevente, _____. O Oficial, _____

PODER JUDICIARIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Imóveis de Unaí-MG
Certifico que a presente fotocópia em nº de 05 fls, é cópia, fiel do original neste Ofício arquivado. Dou fé.
Unaí -MG, 04 de setembro de 2020.

Selo: DVW74905
Cod. Segurança: 7060330668352544

O Oficial: Humberto E. Lisboa Frederico
Qtd de Atos Praticados: 1
Emol: R$ 18,36 Recomp.: R$ 1,10 TFJ: R$ 6,87 ISSQN: R$ 0,73 Total: R$ 27,06
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE UNAÍ-MG
Titular: Humberto E. L. Frederico
Substitutos: 1º Bel. Wânia Ap. N. Frederico
2º Bel. Vinicius E. N. Frederico
Escreventes Autorizados
Marcélia Aparecida Alvarenga de Jesus
Nascimento Rodrigues da Rocha
Maria das Graças O. Carvalho
Célia Rodrigues Ferreira
Raphael Reis Luiz da Silva
Oscar Lemos Vieira

Gerado por HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

O Bel. EDSON LUCAS DA SILVA, Tabelião do Cartório do 1º Ofício de Notas desta Cidade e Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei. ***CERTIFICA***, a pedido da(s) parte(s), que revendo em suas notas o Livro de nº **0152**, dele às folhas nº **172**, encontrou lavrada a **Procuração** do teor seguinte:

PROCURAÇÃO bastante que fazem LAZARO MOREIRA DE SOUZA na forma abaixo:-

SAIBAM quantos este público instrumento virem que, aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2005 (dois mil e cinco), do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, nesta Cidade e Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, no Cartório do 1º Ofício de Notas, situado na Rua José do Patrocínio, nº 667, Centro, compareceram como OUTORGANTES: **LAZARO MOREIRA DE SOUZA**, fazendeiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-7.236.017 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 090.558.196-20 e sua mulher, **MARIA HELENA DE SOUZA**, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº MG-10.387.042 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 034.636.296-23, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados na Avenida José Luiz Adjuto, nº 691, Bairro Centro, Unaí - MG; partes que se identificaram serem as próprios de que trato, conforme documentação apresentada, de cuja capacidade jurídica dou fé. Então, pelos Outorgantes me foi dito que nomeiam e constituem seu bastante PROCURADOR: **RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR**, brasileiro, do comércio, casado, portador da Cédula de Identidade nº 540.254 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 152.962.291-34, residente e domiciliado na QS 1, Lote 03, Águas Claras - DF; com poderes especiais para vender, prometer vender, ceder, prometer ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar, a quem melhor lhe convier, pelo preço e condições que ajustar: **uma área de 347,34,00ha de terras, inclusive benfeitorias, situada na Fazenda "CAMISA" distrito de Garapuava, Município de Unaí-MG, constante do remanescente da matrícula 00804 do CRI-local; cuja área foi medida, tendo sido encontrado um acréscimo de 212,66,00ha, totalizando assim 560,00,00ha;** podendo para tanto, dito procurador, transmitir posse, domínio, direito e ação, senhorio e servidão; receber, firmar recibo e dar quitação; responder pela evicção de direito; representá-los perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias (CREA, INSS, INCRA, IEF, IBAMA, AF, PMU), cartórios e onde mais preciso for e com esta se apresentar; assinar a competente escritura e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para o referido fim; re-ratificar se necessário; apresentar, juntar e retirar documentos; cumprir exigências e formalidades; prestar informações e declarações; descrever e melhor caracterizar o imóvel, dando áreas, limites e confrontações; fazer cumprir a Lei nº 7.433, de 18-12-1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09-09-1986; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao inteiro e fiel desempenho deste mandato, o que tudo darão por bom, firme e valioso. **PODENDO SUBSTABELECER. O PRESENTE MANDATO É OUTORGADO EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, FICANDO O PROCURADOR ISENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.**Assim o disseram, do que dou fé e me pediram este instrumento, que lhes lavrei nas minhas notas, lendo-o às partes e tendo achado conforme, outorgaram e assinaram, dispensada a presença das testemunhas com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu (a) Claudio Roberto Soares Lucas, Escrevente, a digitei. Eu (a) Edson Lucas da Silva, Tabelião, subscrevo e assino. (aa) LAZARO MOREIRA DE SOUZA, MARIA HELENA DE SOUZA, Edson Lucas da Silva. Era o que continha no livro e folhas acima referidos, aos quais me reporto, em virtude do que fiz extrair a presente certidão, do que dou fé. Unaí, 26 de agosto de 2020. O Tabelião: p/ _____. CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR: Emolumentos R$18,36, Recompe-MG R$1,10, Taxa de Fiscalização R$6,87, ISS R$0,73, Total: R$27,06. (1 Ato(s) Código: 8401-2).

Gerado em 27/03/2026 15:48:17

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO DE NOTAS

Bel. Edson Lucas da Silva (Tabelião) — Belª. Maria Aparecida Assis Lucas (Substituta)

Bel. Cláudio Roberto Soares Lucas (Escrevente) — Bel. Edson Lucas da Silva Junior (Escrevente)

Rua José do Patrocínio, 667 - FONE (38) 3676-4044 - FAX (38) 3676-1760 - CEP 38.610-081 - Unaí - MG.

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL
SERVENTUÁRIOS
BEL - EDSON LUCAS DA SILVA
BEL - MARIA APARECIDA DE ASSIS LUCAS
BEL - CLÁUDIO ROBÉRTO SOARES LUCAS
BEL - EDSON LUCAS DA SILVA JUNIOR
Rua José do Patrocínio, 667
UNAÍ - MG

PODER JUDICIÁRIO – TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartorio do 1º Oficio de Notas - Unaí MG
Selo Eletrônico Nº: **DVV93889**
Cód. Seg. Nº: **3007348888352750**
Quantidade de Atos Praticados: **1**
Emol.: R$ 18,36 - TFJ: R$ 6,87- Recompe: R$ 1,10 -- ISSQN: R$ 0,73 - Total:R$ 27,06
Consulte a validade deste SELO no site https://selos.tjmg.jus.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAÍ — MINAS GERAIS

matrícula 00804 | ficha "A"

ficha "A" | matrícula 00804 | LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº:- 00804 (Oitocentos e quatro)

10 de junho de 1976

IMÓVEL:-Uma parte de terras situada na fazenda "**CAMISA**", distrito de Garapuava, Município de Unaí, com a área de 847,34,00 Ha, sendo 219,34,00 Ha de cultura e 628,00,00 Ha de campos, com as seguintes divisas:"Começa no ponto de confluência do córrego Riachão com o Ribeirão Canabravinha junto ao qual foi cravado Opp, seguindo pelo córrego Riacho acima, direção geral SE até encontrar a confluência do córrego Sepultura, segue pelo córrego Sepultura acima direção geral SE até um marco na sua cabeceira; dobra à direita rumo 35º 30' SW distância de 2.585,00 ms, até o marco cravado na cabeceira do córrego Riachinho, que é vertente direita do córrego Água Doce, confrontando com Zenom Alves Ribeiro e filhos, deflete a direita com o rumo de 38º20' NW e distância de 270,00 ms atingindo o ponto Sudoeste do morro da Nesa, dobrando a esquerda, pelo espigão do mesmo morro, rumo 64º50 NW, distância de 1.130,00 ms para um marco deflete a esquerda rumo 71,00 NW, 620,00 ms para a serra divisas, por este 80,00 ms à direita à um marco. Dobra à direita passando a confrontar com o quinhão nº 2 de Raimundo José Araújo rumo 34º 20' NE e distância de 600,00 ms até um marco, onde deflete ligeiramente a esquerda rumo 19º30' NE e distância de 860,00 ms, na mesma confrontação, defletindo à direita, ligeiramente, rumo de 5º15 NW e distância de 2.115,00 ms para um marco. Dobra ligeiramente a esquerda, rumo 11º30 NW e distância de 1.320,00 ms encontrando um marco na margem do Ribeirão Canabrava, 190,00 ms abaixo da beira inferior do Açude existente no Canabravinha ainda na mesma confrontação. Sobe pelo Ribeirão Canabravinha, direção geral SE até encontrar o ponto de confluência do córrego Riachão onde foi cravado o marco Opp que foi o ponto inicial"; Havido de compra. Vide R-16.

PROPRIETÁRIO:-"**SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO**", casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador do C.P.F. nº 010.563.606.

TÍTULO AQUISITIVO:-Transcrição procedida no Lº 3 "T", fls. 738, sob o nº 20.265, deste Cartório em 20 de junho de 1974. Dou Fé. O Oficial do Registro, _____.:-:-:-:-:

AV-1-00804 - Certifico que o imóvel ora matriculado já encontra-se gravado ao Banco do Brasil S/A, pela Cédula de Crédito Rural emitida pelo Senhor Sebastião Alves Pinheiro, a saber:- Cédula Rural Hipotecária, emitida em 19.09.75, no valor de Cr$34.700,00 (trinta e quatro mil e setecentose cruzeiros), com vencimento para 18.09.80, inscrita sob o nº 6.764, fls. 190, do livro 3 "E", em 22.09.75. Dou Fé. O Oficial do Registro, _____. cancelada

R-2-00804 - Protocolo 961 - 10.06.1976 -
HIPOTECA:- Hipoteca Cedular de 2º grau. **DEVEDOR**:-"**ALDERICO JACINTO DA CUNHA**", brasileiro, casado, eclesiástico, agropecuarista, residente e domiciliado no distrito de Garapuava, munic. e Comarca de Unaí (MG); Assinando também esta cédula , constituindo hipoteca ce- Cancelada.

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Gerado por GSS MATRICULAS em 27/03/2026 15:48:17

Número do documento: 20091617210921600000068467777
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617210921600000068467777
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 16/09/2020 17:21:09

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

matrícula 00804 | ficha "A"

dular em 2º grau do imóvel fazenda Camisa, em garantias das obrigações assumidas pelo financiado, o sr. SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado no distrito de Garapuava, município e Comarca de Unaí. CREDOR:-"BANCO DO BRASIL S/A", agência de Unaí. FORMA DO TÍTULO:-Cédula Rural Hipotecária, emitida em 09 de junho de 1978. VALOR:-Cr$80.000,00. PRAZO:-Vencimento final para 09 de junho de 1979. JUROS:-15% aa., vencíveis ao término de cada semestre civil. OBJETO DO CRÉDITO:-Para financiamento destimado ao investimeto de explorações agrícolas. EMISSÃO:-09.06.1976. LOCAL DO RESGATE:-Unaí, (MG). GARANTIA:-O Imóvel ora matriculado. Dou Fé. O Oficial do Registro,"="="="="="="="="

R-3-00804 - PROTOCOLO 1.477 - 02.08.76 — Cancelada.

HIPOTECA - Hipoteca cedular de 2º grau. DEVEDORES:- 'SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO', agropecuarista, e s/m 'MARIA TIBURCIO PINHEIRO', do lar, brasileiros, casados, residentes nesta cidade. FORMA DO TÍTULO:- Cédula Rural Hipotecária, emitida nesta praça em 02.08.76. -' CREDOR:- Banco do Brasil S/A, agência de Unaí. VALOR:- Cr$ 10.400, 00. DATA DO PAGAMENTO:- Vencimento final para 28.07.79. JUROS:- '' 15% aa., vencíveis ao término de cada semestre civil. OBJETO DO -' CRÉDITO:- destinado ao investimento de explorações pecuárias. LO-' CAL DO RESGATE:- Unaí - MG. GARANTIA:- O imóvel ora matriculado. - Dou fé. A escrevente,

Maria das Graças Oliveira
ESCREVENTE AUTORIZADA
(No impedimento ocasional do titular e substituto)

R-4-00804 - Protocolo 1.477 - 30.09.1976 - Cancelada.

HIPOTECA:- Hipoteca Cedular de 4º grau. DEVEDOR:-"ALDERICO JACINTO DA CUNHA", casado ecles., agropecuarista, residente e domiciliado' no distrito de Garapuava, município e Comarca de Unaí (MG); Assina constituindo a presente hipoteca cedular de 4º grau o Sr. "Sebas-' tião Alves Pinheiro e s/m. "Maria Tiburcio Pinheiro", brasileiros, casados, residentes e domiciliados no município e Comarca de Unaí' (MG). CREDOR:-"BANCO DO BRASIL S/A", agência de Unaí (MG). FORMA ' DO TÍTULO:-Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida nesta' praça em 28 de setembro de 1.976. VALOR:-Cr$374.000,00. PRAZO:-Vencimento final para 05 de agosto de 1.977. JUROS:-15% aa., vencíveis ao término de cada semestre civil. OBJETO DO CRÉDITO:-Custeio de ' minhas lavouras a serem formadas nos períodos agrícolas indicados. LOCAL DO RESGATE:- Unaí (MG). GARANTIA:- O Imóvel retro matrículado. Dou Fé. O Oficial do Registro,

R-5- 00804 - Protocolo 6.355 - 19.09.77 — Cancelada.

HIPOTECA - Hipoteca cedular de 5º grau. DEVEDORES:- 'SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO' , agropecuarista e s/m MARIA TIBURCIO PINHEIRO, do lar, brasileiros, casados, residentes neste município. CREDOR:-Banco do Brasil S/A, agência de Unaí - MG. FORMA DO TÍTULO:- Cédula -

continua na ficha B.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Número do documento: 20091617210921600000068467777
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617210921600000068467777
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 16/09/2020 17:21:09

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

continuação da ficha A.

rural Pignoratícia e hipotecária, emitida nesta praça em 16.09.-77. VALOR:- Cr$ 620.000,00. DATA DO PAGAMENTO:- vencimento final' para 05 de agosto de 1.978. JUROS:- 15% aa., vencíveis ao término de cada semestre civil. OBJETO DO CRÉDITO:- destinado ao custeio' das lavouras. LOCAL DO RESGATE:- Unaí - MG. GARANTIA:- O imóvel' ora matriculado. Dou fé. Unaí, 19.09.77. O Oficial, _____

R-6- 00804 - Protocolo 6.751 - 05.10.77
HIPOTECA - Hipoteca cedular de 6º grau. DEVEDORES:- 'SEBASTIÃO - ALVES PINHEIRO', agropecuarista e s/m MARIA TIBURCIO PINHEIRO, do lar, brasileiros, casados, residentes nesta cidade. CREDOR:- Banco do Brasil S/A, agência de Unaí - MG. FORMA DO TÍTULO:- Cédula' rural Pignoratícia e hipotecaria emitida nesta prça em 04.10.77. VALOR:- Cr$ 121.206,00 - DATA DO PAGAMENTO:- vencimento final para 05 de agosto de 1.978. JUROS:- 15% aa., vencíveis ao término - de cada semestre civil. OBJETO DO CRÉDITO:- destinado ao custeio' das lavouras de algodão no período 77/78. LOCAL DO RESGATE:- Unaí MG. GARANTIA:- O imóvel ora matriculado. Dou fé. Unaí, 06 de outubro de 1.977. O Oficial, _____ -.-.-.-.-.- Cancelada.

R-7- 00804 - Protocolo 6.868 - 12.10.77
HIPOTECA - Hipoteca cedular de 7º grau. DEVEDORES:- 'SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO', agropecuarista e s/m MARIA TIBURCIO PINHEIRO, do - lar, brasileiros, casados, residentes nesta cidade. CREDOR:- Banco do Brasil S/A, agência de Unaí - MG. FORMA DO TÍTULO:- Cédula' Rural Hipotecária, emitida nesta praça em 12.10.77. VALOR:- Cr$ ' 31.360,00. DATA DO PAGAMENTO:- vencimento final para 11 de outu-' bro de 1.982. JUROS:- 15% aa., vencíveis ao término de cada semestre civil. OBJETO DO CRÉDITO:- destinado a explorações agrícolas. LOCAL DO RESGATE:- Unaí - MG. GARANTIA:- O imóvel ora matriculado. Dou fé. Unaí, 13.10.77. O Oficial, _____ -.-.-.-

R-8- 00804 - Protocolo 8.991 - 03.05.78
HIPOTECA - Em primeira e especial hipoteca. CREDOR:- 'BANCO DO - BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília- Capital Federal, por sua agência nesta cidade, inscrita no CGC sob' nº 00 000 000/0508-81, representada por seus administradores. DEVEDORA:- 'POSTO PLANALTO LTDA', estabelecido com o ramo de comércio de lubrificantes e combustíveis, à Av. Gov. Valadares, 1.312, Cancelada.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

matrícula 00804 | ficha B

e sua filial nº 873, nesta cidade, inscrita no CGC sob nº 25 835' 778/0001-41, CRS nº 799823 - série B. E como INTERVENIENTES GARANTES:- os srs. SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO, brasileiro, agropecuarista e comerciante, C.P.F. 010 563 606/15 e sua esposa dona Maria - Tibúrcio Pinheiro, ambos residentes nesta cidade, DOMINGOS NARCISO DENONI, brasileiro, cotista de firma comercial e industrial, C P.F. 097 062 076 e sua esposa dona Maria da Glória Denoni, também residentes nesta cidade. FORMA DO TÍTULO:- Contrato de abertura - de crédito fixo, lavrado no Cartório do 1º Ofício de Notas desta' cidade, no livro 79, fls. 14 Vº/19 em 26 de abril de 1.978. VALOR DA DÍVIDA:- Cr$ 250.000,00 - (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) DATA DO PAGAMENTO:- vencimento único para 28.04.79, ou seja o prazo de um (01) ano. JUROS:- 15.6% aa, contados sobre o saldo devedor do empréstimo, exigíveis a cada semestre civil, no vencimento ou na liquidação da dívida, podendo ser capitalizados; e comissão de 0.5 % sobre o valor do crédito, cobrada na ocasião de sua a - bertura ou das renovações. OBJETO DO CRÉDITO:- destinado a reforço de Caixa. LOCAL DO RESGATE:- Unaí - MG. GARANTIA:- o imóvel - ora matriculado e o constante da matrícula 04.346, avaliados para os efeitos do artigo 818 do código civil em Cr$ 1.660.000,00 - (hum milhão, seiscentos e sessenta mil cruzeiros). Presentes a este ato os srs. Domingos Narciso Denoni e sua esposa Maria da Glória Denoni, já qualificados e Sebastião Alves Pinheiro e s/esposa Maria Tibúrcio Pinheiro, também já qualificados, na qualidade de fiadores e principais pagadores. Hipoteca esta 'primeira e espe-' cial', ressalvando as já existentes na presente matrícula. Dou fé Unaí, 04.05.78. O Oficial, _____-.-.-.-.-.-.-.-.

Maria das Graças Oliveira Carvalho
Escrevente Juramentada

Av-9- 00804 - Certifico que as hipotecas constantes do R-2-, R-3- R-4-, R-5-, R-6- e R-8-, desta foram canceladas conforme autorizações fornecidas pelo credor. Dou fé. Unaí, 11.01.80. A escrevente _____.:-:-:-

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
UNAÍ - MINAS GERAIS

MATRÍCULA 00804 | FICHA "C"

Continuação da ficha "B"

LOCAL DO RESGATE:- Unaí-MG. GARANTIA:- O imóvel ora matriculado.' Dou fé. Unaí, 11.01.80. A escrevente, _____.:-:-

R-11- 00804 - Protocolo 15.007 - 07.03.80
HIPOTECA - Hipoteca cedular de 4º grau. DEVEDORES: 'SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO', agropecuarista e s/m MARIA TIBÚRCIO PINHEIRO, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade. CREDOR:- BANCO DO BRASIL S/A, agência de Unaí- MG. FORMA DO TÍTULO Cédula Rural Pig. e hipotecária, emitida nesta praça em 07.03.80.* VALOR DA DÍVIDA:- Cr$ 886.000,00. DATA DO PAGAMENTO:- vencimento final para 05 de março de 1.982. JUROS:- 2% aa e correção monetária' igual ao índice de variação das ORTN no período antual anterior ao' mês do vencimento desta cédula, exígiveis ao término de cada semestre civil. OBJETO DO CRÈDITO:- destinado ao investimento das explorações agrícolas. LOCAL DO RESGATE:- Unaí-MG. GARANTIA:- O imóvel' ora matriculado. Dou fé. Unaí, 07.03.80. O Oficial, _____ | cancelada.-

Av.12- 00804 - Certifico que a hipoteca constante do Av.1, desta,- foi cancelada conforme autorização fornecida pelo credor, em 05.01 82. Dou fé. Unaí, 07.01.82. O Oficial, _____.-.-.

R-13- 00804 - Protocolo 21.622 - 07.01.82
HIPOTECA - Hipoteca cedularde 4º grau. DEVEDORES:- 'SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO', agropecuarista e s/m MARIA TIBÚRCIO PINHEIRO, do lar brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade. CREDOR:- Banco do Brasil S/A, agência de Unaí - MG. FORMA DO TÍTULO:- Cédula Rural Hipotecária, emitida nesta praça em 06 de janeiro de 1.982. VALOR DA DÍVIDA:- Cr$ 1.515.200,00 - DATA DO PAGAMENTO:- Vencimento final para 30 de dezembro de 1.984. JUROS:- 45% aa., vencíveis ao término de cada semestre civil. OBJETO DO CRÉDITO:- Destinado ao investimento das explonações agrícolas digo pecuárias. LOCAL DO RESGATE:- Unaí,-MG. GARANTIA:- O imóvel ora matriculado. Dou fé Unaí, 07.01.82. O Oficial, _____.-.-.-.-.-.-.-.-.- | Cancelada.

Av-14- 00804 - Certifico que as hipotecas constantes dos R-7,10 e 11, desta foram canceladas conforme autorização fornecida pelo credor, em 14.11.83. Dou fé. A escrevente., _____.-.-

Av.15- 00804 - Certifico que a hipoteca constante do R-13 desta - foi cancelada, conforme autorização fornecida pelo credor, em 03. 02.84. Dou fé. O Oficial, _____.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

R-16- 00804 - Protocolo 28.922 - 17.02.84.
COMPRA E VENDA - Área:- 847.34.00 ha, sendo 219.34.00 ha de cultura e 628.00 ha de campos naturais, inclusive benfeitorias constantes de mais ou menos 60 rolos de arame em cercas. TRANSMITENTES:-' SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO, CI. nº M-41.966 - MG e s/m MARIA TIBÚRCIO | 500,00,00 vide Av.1 347,34,00 ha,vide R 18.

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Gerado por 026.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
PANTANAL - 1 em 1 OFICIAL DE REGISTRO

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

MATRÍCULA 00804 | FICHA C

PINHEIRO, TE nº 5.395 desta 272ª ZE, brasileiros, casados, ele comerciante, ela do lar, residentes à Rua Celina Lisbôa Frederico, - 202, nesta cidade, portadores do CIC nº 010 563 606/15, comum. ADQUIRENTE:- 'LÁZARO MOREIRA DE SOUZA', TE nº 8.072.- 272ª ZE, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado nesta cidade, - portador do CIC nº 090 558 196/20. FORMA DO TÍTULO:- Compra e venda - lavrado no Cartório do 1º Ofício de Notas desta cidade, no livro 104, fls. 33/34, em 15 de fevereiro de 1.984. VALOR DA VENDA:- Cr$ 59.473.000,00 - (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e três mil cruzeiros), valor este para efeitos fiscais, sendo - que o valor real da transação foi de Cr$ 50.000.000,00 - (cinquenta milhões de cruzeiros). Incra: 404 101 022 314-0 - área total: 1. - 034.0 - mód. fiscal: 65.0 - nº de mód. fiscais: 15.13 - fr. mín. - parc. 3.0 - quites 83. Os outorgantes declaram sob as penas da Lei não serem responsáveis direto pelo recolhimento de contribuições à Previdência Social Rural, nos termos do Decreto lei nº 1.958 de - 09.09.82. Dou fé. Unaí, 17.02.84. O Oficial, _____.

Av.17 - 00804 - certifico que do imóvel constante do R-16 desta,- foi transferida uma área de 500,00,00 ha, de campos naturais e cultura, para Celso Confortini e outro, originando a matrícula nº 26. 760 deste Ofício. Dou fé. Unaí, 28 de dezembro de 1999. A Escrevente, _____ -:-:-:-

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000106388 3 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000106388 3
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado
Num. 97507437 - Pág. 120

Número do documento: 20091617210921600000006846777 7
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617210921600000006846777 7
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 16/09/2020 17:21:09
Num. 72415492 - Pág. 47

nome de Lázaro Moreira de Souza. O tabelião certificou que foram apresentadas as certidões negativas de débitos com a Fazenda Pública Municipal, ônus, reipersecutórias, Certidão Cível Negativa Pessoa natural/jurídica do TJMG, Comarca de Unaí-MG e Certidão negativa referente a Multa Florestal em nome dos outorgantes. Dispensada de apresentação a CND Estadual, em virtude da Liminar, concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade, nº 1.0000.04.410.449-5 /000 de 28.06.2004, suspendendo a eficácia do Art. 32 da Lei Estadual nº 14.699/2003, até final decisão da lide. Isenta das Certidões de Inexistência de Débitos com o INSS e a Receita Federal. Emitida DOI. Dou fé. Unaí, 28 de novembro de 2006. (M). A Escrevente, _____.

R-19 - 804 - Protocolo 109.512 - 28.11.2006

USUFRUTO VITALÍCIO - nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório de Paz e Notas do distrito de Garapuava, deste município e Comarca, no livro 039, fls. 141 e vº em 02 de outubro de 2006, ficou constando o seguinte: NUS PROPRIETÁRIOS: os adquirentes do R-18 desta. USUFRUTUÁRIOS: **RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR**, brasileiro, comerciante, portador da CI nº 540.254-SSP-DF e CPF/MF sob nº 152.962.291-34, e s/m **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, brasileira, administradora de empresa, portadora da CI nº 755.931-SSP-DF e CPF/MF sob nº 386.388.941-04, residentes e domiciliados na Av. Flamboyant, lt. 22, bl. D, apt° 702, Águas Clras-DF. ÔNUS: instituído o direito de USUFRUTO VITALÍCIO sobre a área de 347,34,00 do R-18 desta em favor dos ora usufrutuários. Para efeitos do ITCD foi avaliado o imóvel em R$ 138.800,00 (cento e trinta e oito mil e oitocentos reais) e pago o valor de R$ 2.776,00 (dois mil, setecentos e setenta e seis reais) de imposto. O referido é verdade e dou fé. Unaí, 28 de novembro de 2006. (M). A Escrevente, _____.

Av.20 - 804 - Protocolo 165.129 - 05.11.2018.

AVERBAÇÃO DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Nos termos do requerimento datado de 25.10.2018, assinado pela advogada Juliana Couto, OAB/MG 133.413, e Certidão de Admissão do Recebimento da Execução datada de 25.102018, emitida pelo site do TJMG, conferida a autenticidade em 05.11.2018, neste Ofício arquivados, procedo a presente averbação para constar que com fundamento no Art. 828 do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105 de 16.03.2015, foi ajuizada **AÇÃO DE EXECUÇÃO** pelo **exequente COOPERATIVA AGROPECUÁRIA UNAÍ LTDA, CNPJ 25.834.847/0001-00**, em face da **executada THYESSA NEIVA MARTINS, CPF 012.222.901-03**, distribuída na 1ª Vara Cível da Comarca de Unaí-MG em 21.09.2018, sob o nº **5002052-39.2018.8.13.0704.** A Averbação refere-se à área de propriedade da executada constante do R-18 desta. Códigos da tabela, emolumentos e selos gerados pelo protocolo, conforme Av.4 da matrícula 19.071 deste Ofício. Dou fé. Unaí, 12 de novembro de 2018. (MY). A Escrevente, _____.

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE UNAÍ-MG
Titular: Humberto E. L. Frederico
Substitutos: 1º Bel. Wânia Ap. N. Frederico
2º Bel. Vinicius E. N. Frederico
Escreventes Autorizados
Marcélia Aparecida Alvarenga de Jesus
Nascimento Rodrigues da Rocha
Maria das Graças O. Carvalho
Célia Rodrigues Ferreira
Raphael Reis Luiz da Silva
Oscar Lemos Vieira

PODER JUDICIARIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTICA
Registro de Imóveis de Unaí-MG
Certifico que a presente fotocópia em nº de 04 fls, é cópia, fiel do original neste Ofício arquivado. Dou fé.
Unaí -MG, 04 de setembro de 2020.

Selo: DVW74902
Cod. Segurança: 91766856869993234

O Oficial: Humberto E. Lisboa Frederico
Qtd de Atos Praticados: 1
Emol: R$ 18,36 Recomp.: R$ 1,10 TFJ: R$ 6,87 ISSQN: R$ 0,73 Total: R$ 27,06
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

LIVRO Nº. 0151
FLS. Nº. 054
Prot. nº 0299/05

O Bel. EDSON LUCAS DA SILVA, Tabelião do Cartório do 1º Ofício de Notas desta Cidade e Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei. ***CERTIFICA***, a pedido da(s) parte(s), que revendo em suas notas o Livro de nº **0151**, dele às folhas nº **054**, encontrou lavrada a **Procuração** do teor seguinte:
PROCURAÇÃO bastante que faz **JOSÉ ACRÍSIO BARBOSA FILHO** na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento virem que, aos 4 (quatro) dias do mês de março do ano de 2005 (dois mil e cinco), do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, nesta Cidade e Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, no Cartório do 1º Ofício de Notas, situado na Rua José do Patrocínio, nº 667, Centro, compareceu como outorgante: **JOSÉ ACRÍSIO BARBOSA FILHO**, brasileiro, do comércio, portador da Cédula de Identidade nº 866.826 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 239.168.931-49, casado com Aline Rodrigues de Sousa Barbosa, sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na QND 19, Casa 28, em Taguatinga/DF; parte que se identificou ser a própria de que trato, conforme documentação apresentada, de cuja capacidade jurídica dou fé. Então, pelo Outorgante me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR**, brasileiro, do comércio, casado, portador da Cédula de Identidade nº 540.254 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 152.962.291-34, residente e domiciliado na QS 1, Lote 03, em Águas Claras/DF; outorgando-lhe poderes especiais para prometer vender ou ceder, ou fazê-lo em caráter definitivo, permutar, transferir ou por qualquer outra forma alienar, a quem quiser e pelo preço e condições que convencionar, o imóvel rural de propriedade do Outorgante, constituído de uma parte de terras rurais, situada neste Distrito, Município e Comarca, na Fazenda **Santa Filomena**, com a área de **278,24,98ha** (duzentos e setenta e oito hectares, vinte e quatro ares e noventa e oito centiares), sendo 22.66.66ha de culturas e 255.58.32ha de campos naturais; havido de Geraldo Ferreira, conforme Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel Rural lavrada nesta Serventia, no livro nº 0172, folha nº 113 e verso, em 14/09/2004 e registrada no Cartório do Registro de Imóveis (CRI) desta Comarca, no livro nº 2 - Registro Geral, sob o R-17 da matrícula nº 11-929, em 20/09/2004; podendo para tanto, dito procurador, transmitir posse, domínio, direito e ação, senhorio e servidão; receber, firmar recibo e dar quitação; responder pela evicção de direito; representá-lo perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias (CREA, INSS, INCRA, IEF, IBAMA etc.), cartórios e onde mais preciso for e com esta se apresentar; assinar a competente escritura com todas as formalidades de estilo, bem como quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para o referido fim, inclusive de retificação e ratificação; apresentar, juntar e retirar documentos; cumprir exigências e formalidades; prestar informações e declarações exigidas por Lei; descrever e melhor caracterizar o imóvel, dando áreas, limites e confrontações; fazer cumprir a Lei nº 7.433, de 18/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/1986, e a Instrução nº 192, de 24/10/1990, da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao inteiro e fiel desempenho deste mandato, o que tudo dará por bom, firme e valioso. PODENDO SUBSTABELECER. O PRESENTE MANDATO É OUTORGADO EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, FICANDO O PROCURADOR ISENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Pelo Outorgante me foi dito ainda que, por este instrumento e na melhor forma de direito, **SUBSTABELECE**, como de fato e na verdade substabelecido têm, na pessoa do procurador ora constituído, supraqualificado, **todos** os poderes que lhe foram outorgados por sua esposa, Aline Rodrigues de Sousa Barbosa, consoante Procuração lavrada no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga/DF, no livro nº 1359, folha nº 177, prot. nº 446130, em 30/09/2004, a qual fica fazendo parte integrante e complementar ao traslado deste; sem reserva alguma de poderes para o substabelecente.Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe lavrei nas minhas notas, lendo-o ao Outorgante e tendo achado conforme, outorgou e assinou, dispensada a presença das testemunhas com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu (a) Claudio Roberto Soares Lucas, Escrevente, a digitei. Eu (a) Edson Lucas da Silva, Tabelião, subscrevo e assino. (aa) JOSÉ ACRÍSIO BARBOSA FILHO, Edson Lucas da Silva. Era o que continha no livro e folhas acima referidos, aos quais me reporto, em virtude do que fiz

Gerado em 27/03/2026 15:48:17

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Bel. Edson Lucas da Silva (Tabelião) — Belª. Maria Aparecida Assis Lucas (Substituta)

Bel. Cláudio Roberto Soares Lucas (Escrevente) — Bel. Edson Lucas da Silva Junior (Escrevente)

Rua José do Patrocínio, 667 - FONE (38) 3676-4044 - FAX (38) 3676-1760 - CEP 38.610-081 - Unaí - MG.

extrair a presente certidão, do que dou fé. Unaí, 26 de agosto de 2020. O Tabelião: _____. CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR: Emolumentos R$18,36, Recompe-MG R$1,10, Taxa de Fiscalização R$6,87, ISS R$0,73, Total: R$27,06. (1 Ato(s) Código: 8401-2).

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL
SERVENTUÁRIOS
BEL. EDSON LUCAS DA SILVA
BEL. MARIA APARECIDA DE ASSIS LUCAS
BEL. CLÁUDIO ROBERTO SOARES LUCAS
BEL. EDSON LUCAS DA SILVA JUNIOR
Rua José do Patrocínio, 667
UNAÍ - MG

PODER JUDICIÁRIO – TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartorio do 1º Oficio de Notas - Unaí MG
Selo Eletrônico Nº: **DVV93888**
Cód. Seg. Nº: **6262426786626619**
Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol.: R$ 18,36 - TFJ: R$ 6,87- Recompe: R$ 1,10 -- ISSQN: R$ 0,73 - Total:R$ 27,06
Consulte a validade deste SELO no site https://selos.tjmg.jus.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
UNAÍ - MINAS GERAIS

MATRÍCULA 11.929 | FICHA A

MATRÍCULA Nº 11.929 - (onze mil, novecentos e vinte e nove)

10 de junho de 1.983.

IMÓVEL:- Uma propriedade rural, situada neste distrito, município e Comarca, na fazenda 'CAMISA', com a área de 371.00.00 ha, (trezentos e setenta e hum hectares), sendo 34.00 ha de cultura e 337.00 ha de campos naturais, dentro das seguintes divisas: "Da barra do Capão da Baixa do Touro no Caraíba, daí em reta a Serra Canabravinha em um marco cravado no Bacaina de Medeiros, pela direita Serra abaixo, águas vertentes até um marco cravado nas suas águas vertentes até um marco na confrontação de Ana Monteira e sucessores de Artur dos Santos; daí, em reta na confrontação com sucessores de Arlindo Souto, até um marco cravado próximo a Pedra de Corte, daí, fraldeando a dita Serra até a cabeceira do Caraíba na confrontação de sucessores de Miguel José da Silva, pelo Caraíba abaixo até a barra do Capão da Baixa do Touro onde deu início estas divisas;" havido de compra; e ainda benfeitorias existentes;
PROPRIETÁRIO:- ANTONIO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, fazendeiro, residente neste município.
TÍTULO AQUISITIVO:- Transcrição procedida no livro 3-R, fls. 261, sob nº 18.727 deste Cartório. Dou fé. O Oficial,

Av.1- 11.929 - Certifico que por falecimento de Antonio José Pereira, o imóvel ora matriculado foi inventariado, por força da sentença de 10 de setembro de 1.982, que transitou livremente em julgado por este juízo e Cartório do 1º Ofício do Judicial e Notas desta cidade. Dou fé. O Oficial, -:-:-:-:-:-:-:-:-:-

R-2- 11.929 - Protocolo 26.018 - 10.06.83.
PAGAMENTO DE HERANÇA - Pagamento nº cinco (05) que se faz à 'LÁZARO PEREIRA MACIEL', brasileiro, residente neste município. Do imovel ora matriculado e inventariado, corresponde-lhe apenas a área de 2.83.33 ha de cultura no valor de Cr$ 11.333,33 e 28.08.33 ha de campos, no valor de Cr$ 14.041,66. E benfeitorias no valor de Cr$ 5.083,32 - Inteirado assim seu pagamento: Cr$ 30.458,31 fr. Incra: 404 101 014 834-3 - área total 371.0 - mód. fiscal: 65.0 - nº de mód. fiscais: 5.70 - fr. min. parc. 15.0 - quites 1.982. Dou fé. Unaí, 10.06.83. O Oficial, -:-:-:-:-:-:-:-:-:-

Vide R 3.

R-3- 11.929 - protocolo 26.019 - 10.60.83.
COMPRA E VENDA - Área:- 30.01.66 ha, sendo 2.83.33 ha de cultura e 28.08.33 ha de campos naturais. TRANSMITENTE:- LÁZARO PEREIRA MACIEL, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado na fazenda Camisa, neste município, portador do TE nº 025.865 desta 272ª ZE e CIC nº 400 831 446/68. ADQUIRENTE:- 'GILBERTO FRANCISCO PIRES', brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado na fazenda Caraíbas, neste município, portador da CI. 669.311 - MG e CIC nº 066 776 306/68. FORMA DO TÍTULO:- Compra e venda - lavrado no Cartório do 2º Ofício de Notas desta cidade, no livro 6-P, fls. 67/68 em 08 de fevereiro de 1.983. VALOR DA VENDA:- Cr$ 502.000 00 - (quinhentos e dois mil cruzeiros). Incra: 404 101 014 834 - 3-

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Número do documento: 20091617210921600000068467777
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617210921600000068467777
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 16/09/2020 17:21:09

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

área total 371.0 - mód. fiscal: 65.0 - nº de mód. fiscais: 57.0 - digo, 5.70 - fr. min. parc. 15.0 - quites 1.982. Cert. negativa de débito com o IAPAS datada de 05.11.82, expedida pelo representante local; identificada pelo nº 63/82. Dou fé. Unaí, 10.06.83. O Oficial, _____ -:-:-:-

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
UNAÍ - MINAS GERAIS
OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

MATRÍCULA 11.929 | FICHA B

continuação da ficha A.

R-9- 11.929 - Protocolo 49.488 - 12.10.88. Vide R-11.
PAGAMENTO DE HERANÇA - Pagamento nº sete (07) que se faz ao herdeiro 'SELSO PEREIRA MACIEL', brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade. Do imóvel ora matriculado e inventariado, corresponde-lhe apenas a área de 2,83,33 ha de cultura por Cr$ 11.333,33 e 28,08,33 ha de campos por Cr$ 14.041,66. E benfeitorias no valor de Cr$ 5.083,32 - Inteirado assim seu pagamento: Cr$ 30.458,31 - (trinta mil, quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros e trinta e hum centavos). Incra: constante do R-5 desta. Dou fé. Unaí, 12.10.88. A escrevente, _____ -:-:-:-

MATRÍCULA 11.929 | FICHA B

de 09.09.82. O Tabelião certificou que foram apresentadas e arquivadas em Cartório as certidões que trata a Lei nº 7.433 de 18.12.-85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240 de 09.09.86. Dou fé. Unaí 11.01.89. O Oficial, _____ -:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-

---

R-12- 11.929 - Protocolo 89.543 - 27.07.2000. Vide R-17.

COMPRA E VENDA - Área: 278.24.98 ha, sendo 22.66.66 ha de culturas e 255,58,32 ha de campos naturais. Cujo imóvel doravante passará a denominar-se **FAZENDA SANTA FILOMENA**. TRANSMITENTES: OTÁVIO DA SILVA COUTO, brasileiro, fazendeiro, CP. nº 057328 série 450/MG, CIC. nº 066.701.806/91 e s/m MARIA JOSÉ CALDEIRA COUTO, brasileira, do lar, CP. nº 76571 série 0011/DF, CIC. nº 338.949.306/91, residentes e domiciliados na Rua São José, 233, Bairro centro, Cep. 38.610-000, Unaí, MG, casados sob o regime de comunhão universal de bens. ADQUIRENTE: **GERALDO FERREIRA**, brasileiro, fazendeiro, separado judicialmente, residente e domiciliado na Fazenda Camisa, nesta cidade, CI. nº 7.208.383 - SSP-SP, CI. nº 408.512.818/34. FORMA DO TÍTULO: Compra e venda - lavrado no Cartório do 2º Ofício e Notas desta cidade, no livro 204, fls. 44, em 05 de junho de 2000. VALOR DA VENDA: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Imóvel inscrito na Receita Federal sob o nº 2219986-1, quite com o ITR nos últimos 05 anos. Certificado de cadastro de imóvel rural - CCIR 1998/1999, área total: 278.2. código do imóvel: 404.101. 058270-1. O tabelião certificou que foram apresentadas e arquivadas as cetidões que trata a Lei nº 7.433, de 18.12.85, regulamentada pelo Decreto 93.240, de 09.09.86. Dou fé. Unaí, 27.06.2000. (O). O Oficial, _____

R-13 - 11.929 - Protocolo 94.173 - 06.05.2002

COMPRA E VENDA - área: 61,83,32 ha, sendo 02,83,33 ha de cultura e 58,99,00 ha de campos, inclusive benfeitorias existentes, constantes de 10 rolos de arame em cercas. TRANSMITENTES: TADEU FELISBERTO SILVA CALDEIRA, CI 1.092.247 - SSP-MG e CIC nº 339.242.956-20 e s/m GISLEI DE RESENDE CALDEIRA, CI nº 1.498.626 - SSP-DF e CIC nº 765.035.696-53, brasileiros, casados entre si, conforme assento de casamento lavrado pelo CRC desta cidade de Unaí-MG, no livro 13-B aux, fls. 217, termo nº 3.697, em 19.06.89, sob o regime da comunhão parcial de bens, ele técnico em contabilidade, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Buritis, nº 350, centro. ADQUIRENTE: **'ARISTIDES MARCELINO RODRIGUES'**, CI nº 443.098 - SSP-DF e CIC nº 188.277.996-72, brasileiro, casado com Sebastiana Marcelino Pereira, sob o regime da comunhão universal de bens, conforme assento de casamento lavrado pelo CRC desta cidade, às fls. 47, do livro 20B, termo nº 2.167, em 09.03.82, fazendeiro, residente e domiciliado nesta cidade de Unaí-MG, na Rua Presidente Bernardes, nº 992, Bairro Cachoeira. FORMA DO TÍTULO: compra e venda lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas desta cidade, no livro 8-M, fls. 067, em 03 de maio de 1994. VALOR DA VENDA: CR$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros reais), tendo sido avaliado para efeitos fiscais por CR$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil cruzeiros reais). Imóvel cadastrado junto ao INCRA sob nº 404101 056901.2, área total 61,8 ha e na Secretaria da Receita Federal sob nº 2219987.0, quites com o ITR nos últimos 05 anos. Apresentado o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 1998/1999 em nome de Tadeu Felisberto Silva Caldeira. O tabelião certificou que foram apresentadas e arquivadas em Cartório as certidões negativas que trata a Lei nº 7.433 de 18.12.85, regulamentada pelo Dec. 93.240

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Gerado por 05054... em 27/03/2026 15:48:17 - MPAM 15...17

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
UNAÍ - MINAS GERAIS
OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

MATRÍCULA 11.929 | FICHA C

de 09.09.86. Isento da CND do INSS. Emitida DOI. Dou fé. Unaí, 13 de maio de 2002. (M). A Escrevente,

---

Av.14 - 11.929 - Protocolo 97.316 - 28.02.2003.
RESERVA FLORESTAL: atendendo ao que foi solicitado pelo proprietário do imóvel constante do R-12 desta, Sr. GERALDO FERREIRA, por ele foi dito em requerimento que deu entrada no IEF (com poderes outorgados pelo IBDF-MG), solicitação para desmatar uma gleba de terras, ficando reservada uma área de **60,36,20 hectares**, não inferior a 20% do total da propriedade, compreendida pelos seguintes limites e confrontações: "o marco ponto de partida desta área, este cravado na confrontação do senhor Jaine Ferreira, junto a uma cerca de alume. Por uma reta segue divisa na confrontação da área de cerrado remanescente, com o azimute de 192°10'00" a uma distância de 1.702,00 metros ao marco 01, que está cravado à beira de uma outra cerca de divisa, na confrontação do Sr. José Mendes. Na confrontação do Sr. José Mendes, segue divisa pela cerca com o azimute de 248°13'00" a uma distância de 303,00 metros ao marco 02, o qual está cravado ao pé da serra, junto à cerca de arame. Do marco 02, divisa esta que deixa a cerca de arame e deflete para a direita, segue margeando o pé da serra, na confrontação da área de preservação permanente, divisa natural com vários rumos a uma distância de 1.955,00 metros ao marco 03, que está cravado ao pé da serra, na confrontação do Sr. Jaine Ferreira. Na confrontação do Sr. Jaine Ferreira, segue divisa pela cerca de arame com o azimute de 112°03'00" a uma distância de 313,00 metros ao marco ponto de partida desta área, marco este por onde tivemos o início desta descrição, ficando assim fechada esta poligonal com o desenvolvimento perimétrico de 4.273,00 metros lineares"; conforme consta no requerimento, **reservada e gravada como de utilização limitada**, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização do IEF (com poderes outorgados pelo IBDF-MG), visto o que dispõe o art. 53, item 4 da Instrução Normativa nº 001 de 11.04.80 em atendimento ao que determina a Lei 4.771/65 (Código Florestal), em seus artigos 16 e 44. Ficam arquivadas neste Ofício uma via do pedido e uma cópia do croquis. Dou fé. Unaí, 28 de fevereiro de 2003. (P). A Escrevente,

---

R-15- 11.929 - Protocolo 100.469 - 06.04.2004
PENHORA - Nos termos do Mandado de Penhora, datado de 30 de março de 2004, devidamente assinado pelo Escrivão Judicial II, Bel. Edson Lucas da Silva, de ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta cidade e Comarca de Unaí - MG, extraído dos autos nº 70403022822-2 de Execução que Carlos Henrique Ribeiro move contra Geraldo Ferreira; procedo ao Registro da PENHORA da área de 278,24,98 ha constante da presente matrícula de propriedade de Geraldo Ferreira, conforme dispõe o artigo 239, da Lei nº 6.015, regulamentada pelas Leis 6.140, 6.216 e 8.953, para assegurar ao pagamento da importância de R$ 11.091,17 (onze mil, noventa e um reais e dezessete centavos). Dou fé. Unaí, 06 de abril de 2004. (O). O Oficial,

Cancelada vide Av. 16.

Av.16 - 11.929 - Protocolo 101.471 - 01.09.2004
CANCELAMENTO DE PENHORA - nos termos do Ofício nº 462/04 de 18 de junho de 2004, assinado pelo MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível desta Cidade e Comarca de Unaí-MG, dr. Luís Augusto Barreto Fonseca, extraído dos autos 704 03 22822-2 de Ação de Execução, neste Ofício arquivado, procedo ao CANCELAMENTO da Penhora

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Número do documento: 20091617210921600000068467777
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617210921600000068467777
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 16/09/2020 17:21:09

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

constante do R-15 desta. O referido é verdade e dou fé. Unaí, 01 de setembro de 2004. (M). O Oficial,

---

R-17- 11.929 - Protocolo 101.605 - 20.09.2004

COMPRA E VENDA - área: 278,24,98 ha. TRANSMITENTE: GERALDO FERREIRA, brasileiro, pecuarista, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade nº7.208.383 - SSP-SP, inscrito no CPF/MG, sob o nº 404.512.818-34, residente e domiciliado na Av. Simplício Costa, nº 3.376, Centro, na cidade de Conceição do Araguaia/PA. ADQUIRENTE: **JOSÉ ACRÍSIO BARBOSA FILHO**, brasileiro do comércio, portador da Cédula de Identidade nº 866.826 - SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.168.931-49, casado com Aline Rodrigues de Sousa Barbosa, sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Fazenda Camisa, Município de Unaí - MG. FORMA DO TÍTULO: compra e venda - lavrado no Cartório do 1º Ofício de Notas desta cidade, no livro 172, fls. 113, em 14 de setembro de 2004. VALOR DA VENDA: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), tendo sido avaliado para efeitos de pagamento do ITBI, por R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). A reserva florestal referente a esta área encontra-se Averbada conforme Av-14 desta. Imóvel cadastrado no INCRA sob o código nº 9500173378381, denominado Fazenda Camisa lugar Stº Filomena, localizado na rodovia Unaí Garapuava 42 Km neste município, com a área total de 278,2 ha em nome de Geraldo Ferreira, brasileiro, e na Secretaria da Receita Federal sob o nº NIRF 2.219.986-1. As quitações e certidões exigidas pela legislação em vigor, foram apresentadas ao Tabelião por ocasião da lavratura da escritura, conforme consta do título, inclusive o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2000/2001/2002, de nº 04280348021, emitido em 21/05/2003, com taxa de serviços Cadastrais quitada e os Documentos de Arrecadação de Receitas Federais -DARF, relativamente ao Imposto sobre a propriedade Territorial Rural - ITR, períodos de apuração de 2000 a 2004, quitados. Emitida DOI. Dou fé. Unaí, 20 de setembro de 2004. (O). O Escrevente,

vide R-18.

R-18 - 11.929 - Protocolo 104.896 - 09.09.2005

COMPRA E VENDA - área: 278,24,98 ha, sendo 22,66,66 ha de culturas e 255,58,32 ha de campos naturais, no local doravante denominado por **FAZENDA SANTA FILOMENA**. TRANSMITENTES: JOSÉ ACRÍSIO BARBOSA FILHO, do comércio, portador da CI nº 866.826-SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob nº 239.168.931-49 e s/m ALINE RODRIGUES DE SOUSA BARBOSA, professora, portadora da CI 1128789-SSP-DF, inscrita no CPF/MF sob nº 510.420.291-72, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na QND 19, casa 28, em Taguatinga-DF. ADQUIRENTE: **'LÁZARO MOREIRA DE SOUZA'**, brasileiro, fazendeiro, portador da CI nº MG-7.236.017-SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob nº 090.558.196-20, casado com Maria Helena de Souza, sob o regime da comunhão de bens, residente e domiciliado na Avenida José Luiz Adjuto, nº 691, centro, Unaí-MG, CEP 38610-000. FORMA DO TÍTULO: compra e venda lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas desta cidade, no livro 176, fls. 026 vº/027 em 25 de agosto de 2005. VALOR DA VENDA: R$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais). Imóvel cadastrado junto ao INCRA sob nº 950017 337838.1, área total: 278,2 ha e na Secretaria da Receita Federal sob nº 2219986.1, quites com o ITR nos últimos 05 anos. Apresentado o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2000/2001/2002 em nome de Geraldo Ferreira. O tabelião certificou que foram apresentadas Certidão de quitação de impostos com a Fazenda Pública Municipal, no verso da guia de informações do

vide Av. 19.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Gerado por 03154... em 27/03/2026 15:48:17

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

ITBI; as certidões cíveis negativas - pessoas natural/jurídica, por nada haver contra os outorgantes no que se refere aos registros de distribuição das ações da Justiça Comum, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, expedidas pelo Fórum local. Certificou ainda que os outorgantes declararam sob responsabilidade civil e penal a inexistência de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo, ut parágrafo 3° do Art. 1° do Decreto 93.240 de 09.09.86, sendo que foram apresentadas as certidões exigidas no inciso IV do art. 1° do citado Decreto e que foi dispensada de apresentação a CND Estadual, em virtude da Liminar, concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade, n° 1.0000.04.410.449-5 /000 de 28.06.2004, suspendendo a eficácia do Art. 32 da Lei Estadual n° 14.699/2003, até final decisão da lide. Isenta das Certidões de Inexistências de Débitos com o INSS e a Receita Federal. DA RESERVA FLORESTAL: na Av.14 desta consta o termo de compromisso de Reserva Florestal da área de 60,36,20 ha, não inferior a 20% propriedade, reservada e gravada como de utilização limitada. Emitida DOI. Dou fé. Unaí, 09 de setembro de 2005. (M). O Oficial, _____

Av.19 - 11.929 - Protocolo 122.904 - 14.07.2010
SEPARAÇÃO - área: **278,24,98 ha** sendo 22,66,66 ha de culturas e 255,58,32 ha de campos naturais, no local doravante denominado por **FAZENDA SANTA FILOMENA**. Nos termos da Escritura pública de Separação Consensual lavrada no Cartório de Paz e Notas do distrito e município de Cabeceira Grande, desta Comarca, no livro 022, fls. 171/176, em 29 de junho de 2010, com SF BZP 35164 E 35165, compareceram como OUTORGANTES e reciprocamente OUTORGADOS o sr. LÁZARO MOREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, pecuarista, CI MG-7.236.017-SSP-MG e CPF 090.558.196-20, residente e domiciliado na Av. José Luiz Adjuto, n° 691, centro, Unaí-MG e MARIA HELENA DE SOUZA, brasileira, casada, pecuarista, CI MG-10.387.042-SSP-MG e CPF 034.636.296-23, residente e domiciliada na Rua Felisberto Versiani, n° 144, Bairro Cruzeiro, Unaí-MG, no ato assistidos pelo advogado o Dr. Pedro Araújo, brasileiro, casado, advogado, OAB-MG sob n° 57.855, com escritório profissional na Rua João Pinheiro, 529, Centro, Unaí-MG. Assim em cumprimento ao pedido e vontade das partes, atendidos os requisitos legais, nos termos do art. 1.474, do Código Civil e art. 1.124-A, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei 11.441, de 04.01.2007, foi dissolvida a sociedade conjugal do casal, que passaram ao estado civil de SEPARADOS CONSENSUALMENTE, **cabendo ao CÔNJUGE VIRAGO 'MARIA HELENA DE SOUZA'**, brasileira, pecuarista, CI MG-10.387.042-SSP-MG e CPF 034.636.296-23, residente e domiciliada na Rua Felisberto Versiani, n° 144, Bairro Cruzeiro, Unaí-MG, a área de 278,24,98 ha de campos naturais e culturas do R-18 desta. Imóvel inscrito junto ao INCRA sob n° 950.017.337.838-1, área total: 278,20 ha, fazenda Queimado, localizada na Rodovia Unaí-Garapuava 42 km e na Secretaria da Receita Federal sob NIRF: 2.219.986-1, área 278,2 ha conforme certidão datada de 09.07.2010. Apresentado o certificado de cadastro de imóveis rural, CCIR/ 2006/2007/2008/2009 em nome de Geraldo Ferreira, brasileiro. As quitações e certidões exigidas pela legislação em vigor foram apresentadas ao Tabelião por ocasião da lavratura da escritura, conforme consta do título. Isento da CND do INSS e Receita Federal. Emitida DOI. Dou fé. Unaí, 28 de julho de 2010. (M). A Escrevente, _____.

Av. 20 - 11.929 - Protocolo 150.028 - 19.11.2015.
AVERBAÇÃO DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Nos termos do

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Número do documento: 20091617210921600000068467777
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617210921600000068467777
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 16/09/2020 17:21:09

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

requerimento datado de 15 de outubro de 2015, assinado pelo advogado Jorge Luis Zanon, OAB/MG 101.440, e certidão comprobatória de Ajuizamento de Execução, datada de 02 de outubro de 2015, assinada pela Escrivã Judicial Maria das Dores de Sousa Paiva, da 2ª Vara Cível da Comarca de Unaí-MG, procedo a presente averbação para constar que com fundamento no Art. 615-A do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.382 de 06.02.2006), foi ajuizada Ação de Execução pelo **exeqüente BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A** em face de **MARIA HELENA DE SOUZA**, distribuída na 2ª Vara Cível desta Comarca, em 28.09.2015, sob o nº **0704.15.009629-2**, referente a área **contante do R-19 desta**. É o que me cumpre certificar. Emol: R$73,37. TFJ: R$20,23. Total: R$93,60 (incluindo a Av.19/2.996). Dou fé. Unaí, 19 de novembro de 2015. (ML). A Escrevente, _____.

Av.21 - 11.929 - Protocolo 174.013 - 07.07.2020.
INDISPONIBILIDADE - Nos termos do Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - **CNIB** - procedo a presente averbação para constar a **INDISPONIBILIDADE** da área de propriedade de **GILBERTO FRANCISCO PIRES - CPF: 066.776.306-68**, conforme: Número do Protocolo: 202007.0611.01213679-IA-520; Número do Processo: 00100632020195030096; Nome do Processo: EXC.CNA; Emissor da Ordem: MARCIA MARIA FARIA VALADAO MG - Vara do Trab. de Unaí; Aprovado por: MARCIA MARIA FARIA VALADAO MG - Vara do Trab. de Unaí. Selo Eletrônico: DTB69419 Código de Segurança: 9621.2992.6394.7059. Dou fé. Unaí, 07 de julho de 2020. (MY). A Escrevente, _____.

PODER JUDICIARIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Imóveis de Unaí-MG
Certifico que a presente fotocópia em nº de 04 fls, é cópia, fiel do original neste Ofício arquivado. Dou fé.
Unaí-MG, 04 de setembro de 2020.

Selo: DVW74904
Cod. Segurança: 1641 1128 1638 6925

O Oficial: Humberto E. Lisboa Frederico
Qtd de Atos Praticados: 1
Emol: R$ 18,36 Recomp.: R$ 1,10 TFJ: R$ 6,87 ISSQN: R$ 0,73 Total: R$ 27,06
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE UNAÍ-MG
Titular: Humberto E. L. Frederico
Substitutos: 1º Bel. Wânia Ap. N. Frederico
2º Bel. Vinicius E. N. Frederico
Escreventes Autorizados
Marcélia Aparecida Alvarenga de Jesus
Nascimento Rodrigues da Rocha
Maria das Graças O. Carvalho
Célia Rodrigues Ferreira
Raphael Reis Luiz da Silva
Oscar Lemos Vieira

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Gerado por 16952.031.127.2020 - 03/12/2020 - 10:17
HIAN MATHEUS CORREA VIRADO

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC - clique** em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 07037132820188070005

Requerente: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARÃES e MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA

Requerido: CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

Correção Monetária

Atualizado até: 16/09/2020

Juros Incidentes: Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)

Juros a partir da data: 03/07/2018

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
11/06/2018	86.453,99	1,08111018	93.466,28	27,00%	25.235,89	118.702,17

Número do documento: 20091617210968100000068470238
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617210968100000068470238
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 16/09/2020 17:21:09
Num. 72417554 - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
Subtotal						118.702,17

Acessórios

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 10,00%	11.870,21
Subtotal	130.572,38
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	13.057,23
Subtotal	143.629,61
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	13.057,23
Subtotal	156.686,84
Custas - Data: 24/10/2018 Custas - Valor Base: 102,64	108,80
Subtotal	156.795,64
Custas - Data: 28/05/2019 Custas - Valor Base: 1.948,20	2.013,11
Subtotal	158.808,75
Custas - Data: 13/03/2019 Custas - Valor Base: 21,65	22,67
Subtotal	158.831,42
Custas - Data: 13/03/2019 Custas - Valor Base: 23,65	24,77
Subtotal	158.856,19
Custas - Data: 13/03/2019 Custas - Valor Base: 21,65	22,67
Subtotal	158.878,86
Custas - Data: 13/03/2019 Custas - Valor Base: 19,65	20,58

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20091617211003800000068470239
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617211003800000068470239
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 16/09/2020 17:21:10
Num. 72417556 - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

	R$
Subtotal	158.899,44
Total Geral	**158.899,44**

editar cálculo novo cálculo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20091617211035900000068470241
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617211035900000068470241
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 16/09/2020 17:21:10
Num. 72417558 - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
RÉU: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO

O credor indica à penhora inúmeros imóveis pertencente à devedora CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, localizados em Unaí-MG.

Além disso, indica à penhora bens de propriedade da empresa AGROPECUÁRIA NEIVA MARTINS LTDA, da qual afirma que a devedora CLAUDIA integra o quadro societário.

De início, anoto que não é possível a constrição de bens pertencentes à empresa da qual a devedora é sócia, sem prévia desconsideração da personalidade jurídica da empresa citada, desde que haja evidência de que a sociedade tem sido utilizada para a ocultação de patrimônio.

Ademais, sobre os bens imóveis indicados pertencentes à devedora CLAUDIA e a seu esposo, verifico que todos os imóveis já possuem penhora anteriores. Além disso, o credor enumera 6 (seis) imóveis e pede genericamente a penhora sobre eles.

Entendo que o pedido do autor é abstrato, o que pode dificultar a efetivação da penhora. O requerimento de penhora de 6 (seis) fazendas configura excesso de penhora.

Sendo assim, determino que o autor seja específico e indique os bens que pretende a penhora, desde que que sejam suficientes para a quitação da dívida, levando em conta as penhoras já anotadas sobre eles, no prazo de 15 dias.

JOSÉLIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0703713-28.2018.8.07.0005

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 72983414 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **28/09/2020,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

28 de setembro de 2020

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0703713-28.2018.8.07.0005

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 72983414 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **28/09/2020,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

28 de setembro de 2020

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0703713-28.2018.8.07.0005

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 72983414 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **28/09/2020,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

28 de setembro de 2020

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

PENHORA E REMOÇÃO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARÃES e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, sendo o Segundo Exequente em causa própria, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra ***CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS*** (**Processo n. 0703713-28.2018.8.07.0005**), por seu procurador abaixo assinado e o Segundo Exequente em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência em atendimento ao ID 72983414, dizer e requererem o seguinte:

No caso em tela Excelência, os Exequentes em momento algum postularam a este Juízo o deferimento de penhora das propriedades rurais pertencente à Executada CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, e ou mesmo indicaram como penhora a empresa AGROPECUÁRIA NEIVA MARTINS LTDA, da qual a Devedora encontra-se inserida em seu quadro societário.

Neste ponto, extrai-se do Id 72396668, que os Peticionários formularam o prosseguimento do Cumprimento de Sentença.

Reportaram que o valor do débito atualizado até o dia 15 de setembro de 2020.

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 20092812280490700000069246432
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092812280490700000069246432
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 28/09/2020 12:28:04

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Postularam que as penhoras deveria recair sobre os **semoventes, plantações e maquinários agrícolas (a serem localizados nas propriedades rurais)** pertencentes a Devedora CLÁUDA ROSSANE NEIVA MARTINS, seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR, tanto quanto nas propriedades rurais as quais a Executada e seu esposo detém o usufruto vitalício, de tudo observado a proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre a cota parte pertencente a Executada e que na empresa AGROPECUÁRIA NEIVA MARTINS LTDA titular do CNPJ 10978078/0001-39, a penhora observasse os direitos da Devedora na proporção de sua cota parte sobre a mencionada empresa.

Pugnaram os Exequentes a intimação da Executada acerca da penhora postulada, através de seu procurador devidamente constituído nos autos, com a expedição de **carta precatória de avaliação e remoção dos semoventes**, assim como fosse deferido ao Primeiro Exequente o encargo de fiel depositário e administrador dos semoventes que poderão ser localizados nas propriedades rurais indicadas nos itens 1 a 5 reportadas no Id 72396668.

Há portanto, pedido expresso para que seja deferido a nomeação do Primeiro Exequente administrador-depositário na forma do artigo 869 do CPC, assim como prazo para que o mesmo possa apresentar a este Juízo o plano de administração, conforme disciplina nosso ordenamento Processual Civil em vigor, certo portanto que o peido acostado nos autos encontra respaldo no artigo 835, inciso VII do Código de Processo Civil e **penhora dos semoventes, plantações e maquinários**, foram formuladas exatamente pela existência de diversos Credores da Devedora já habilitados nos Cartórios de Imóveis e se fosse postulado a penhora de bens imóveis da Devedora o ato de constrição restaria infrutífero.

Tem que os Credores postularam pela expedição de oficio à Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Agronegócio da Comarca de Unaí – MG para que a mesma apresentasse a DAP – Declaração Anual de Produtor visto a documentação acostada aos autos contabilizar entrada e saída de animais (semoventes) e suas características pela ficha de produtor rural da Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS e seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR e a empresa AGROPECUÁRIA NEIVA MARTINS LTDA titular do CNPJ 10978078/0001-39, visando a comprovar

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
IVAN MATEUS CORREA MIRANDA

as proporções da atividade produtivas da Executada, assim como fosse oficiado o SINDICATO DE PRODUTORES RURAIS da Comarca de Unaí – MG para que o mesmo prestasse informações de todas as atividades de agronegócio em que envolveram a Executada.

Diante da prova documental já carreada aos autos reiteram os Exequentes a esta Douta Magistrada:

1 - Seja acolhido o memorial de cálculos do débito objeto do presente Cumprimento de sentença que atualizado até o dia 15 de setembro de 2020.

2 – Seja deferida a **penhora sobre os semoventes, plantações e maquinários agrícolas (a serem localizados nas propriedades rurais)** pertencentes a Devedora CLÁUDA ROSSANE NEIVA MARTINS, seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR, tanto quanto nas propriedades rurais as quais os mesmos exercem o usufruto vitalício, de tudo observado a proporção de 50% (cinquenta por cento) assim como sobre a cota parte pertencente a Executada, assim como a penhora possa incidir sobre as cotas partes que tem direito a Executada na empresa AGROPECUÁRIA NEIVA MARTINS LTDA titular do CNPJ 10978078/0001-39.

3 – Seja intimada a Executada acerca da penhora postulada, qual seja, semoventes, plantações e maquinários através de seu procurador devidamente constituído nos autos, com a expedição de carta precatória de avaliação e remoção dos semoventes, bem como seja deferido ao Primeiro Exequente o encargo de fiel depositário e administrador dos semoventes que poderão ser localizados nas propriedades rurais indicadas pelos Exequentes.

4 – Seja nomeado o Primeiro Exequente como administrador-depositário, os benefícios do artigo 869 do CPC, cero que o mesmo apresentará a este Juízo no prazo legal o plano de administração, conforme disciplina nosso ordenamento Processual Civil em vigor.

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.512.081-17 em 27/03/2026 15:48:17
ITIANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

5 – Seja deferida a penhora, dos semoventes, plantações e maquinários, visto os benefícios do artigo 835, inciso VII do Código de Processo Civil, haja vista que nas matrículas dos Imóveis registrados em nome da executada já constam a habilitação de diversos Credores o que tornaria a penhora sobre os bens imóveis infrutíferas, motivos os quais não houve o pedido de penhora sobre bens imóveis de propriedade da Executada e não há de igual forma na presente peça processual, e pugnam mais uma vez os Exequentes tão somente que a penhora incida sobre os semoventes, plantações e maquinários a serem localizados nas 5 (cinco) propriedades rurais enumeradas nos autos, ou seja:

1.1 Imóvel rural denominado FAZENDA COLÚMBIA situado no distrito de Garapuava – Comarca de Unaí – MG, objeto da **matrícula 57.555** com área de 117,27,09hectáres registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí - MG, e o registro de 4 (quatro) penhoras originarias de Execuções e 2 (duas) indisponibilidade para segurança de créditos Trabalhistas;

1.2 – Imóvel rural denominado FAZENDA COLÚMBIA situado no distrito de Garapuava – Comarca de Unaí – MG, objeto da **matrícula 57.557** com área de 51,14,76hectáres registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí - MG, e o registro de 4 (quatro) penhoras originarias de Execuções, 2 (duas) indisponibilidade para segurança de créditos Trabalhistas e 02 (dois) incidentes de desconsideração de personalidade jurídica;

1.3 - Imóvel rural denominado FAZENDA COLÚMBIA situado no distrito de Garapuava – Comarca de Unaí – MG, objeto da **matrícula 57.556** com área de 172,30,70hectáres, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí - MG, e o registro de 4 (quatro) penhoras originarias de Execuções, 2 (duas) indisponibilidade para segurança de créditos Trabalhistas e 02 (dois) incidentes de desconsideração de personalidade jurídica;

1.4 – Propriedade rural em nome dos filhos IGOR EDUARDO NEIVA MARTINS e THYESSA NEIVA MARTINS da Gleba de terras denominado FAZENDA COLÚMBIA situado no distrito de Garapuava – Comarca de Unaí – MG, objeto da **matrícula 13.133** com área total de 136,50,00hectáres do

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:17
MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

Número do documento: 20092812280490700000069246432
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092812280490700000069246432
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 28/09/2020 12:28:04

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí – MG e que pelo registro R-26 – 13.133 – Protocolo 109.511 – 28.11.2006 e que figura a Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS e seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR como USUFRUTUÁRIOS com CLÁUSULA de USUFRUTO VITALÍCIO SOBRE A ÁREA DE 87,21,84hectares e

1.5 – Propriedade rural em nome dos filhos IGOR EDUARDO NEIVA MARTINS e THYESSA NEIVA MARTINS da Gleba de terras denominado FAZENDA CAMISA situado no distrito de Garapuava – Comarca de Unaí – MG, objeto da **matrícula 00804** com área total de 560,00,00hectáres do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí – MG e que pelo registro R-19 – 804 – Protocolo 109.512 – 28.11.2006 em que figura a Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS e seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR como USUFRUTUÁRIOS com CLÁUSULA de USUFRUTO VITALÍCIO SOBRE A ÁREA DE 87,21,84hectares.

6 – Seja determinada a expedição de oficio à Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Agronegócio da Comarca de Unaí – MG no sentido de que a mesma apresente a DAP – Declaração Anual de Produtor da Executada, visto que mencionado documento é o que registra contabilidade de maneira específica sobre a entrada e saída de animais e plantações (semoventes) e suas características pela ficha de produtor rural da Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS e seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR, visando a comprovar as proporções da atividade produtivas da Executada, assim como seja oficiado ao SINDICATO DE PRODUTORES RURAIS da Comarca de Unaí – MG para que o mesmo preste informações sobre todas as atividades de agronegócio em que envolveram a Executada e seu esposo nos últimos 5 (cinco) anos.

7 – Seja oficiado a Receita Federal para apresentação do ITR da Executada assim como ao INCRA no sentido de que apresente o CCIR da Devedora face o procedimento da administração tributária.

Termos em que,

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20092812280490700000069246432
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092812280490700000069246432
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 28/09/2020 12:28:04

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

pedem e esperam deferimento.

Sobradinho – DF, 28 de setembro de 2020

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA

OAB/DF 15.292

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 20092812280490700000069246432
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092812280490700000069246432
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 28/09/2020 12:28:04

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
RÉU: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO

A parte credora pede (ID n. 73282006) a penhora sobre os semoventes, plantações e maquinários agrícolas indicados nos documentos anexados à petição de ID n. 72396672.

O credor informa, ainda, que os semoventes pertencem parte à executada CLAUDIA, parte à AGROPECUÁRIA NEIVA MARTINS LTDA.

Entretanto, antes de deferir a penhora requerida, o credor precisa esclarecer como será possível identificar quais os semoventes e quais maquinários agrícolas são de Claudia e quais são da empresa citada, já que a propriedades onde os bens estão não são da executada, isso porque, o oficial de justiça não teria condições de saber quais os semoventes são de propriedade da devedora.

Sendo assim, intime-se o credor para esclarecer o ponto em questão, no prazo de 15 dias, a fim de viabilizar a expedição da carta precatória requerida.

Subsidiariamente, defiro a expedição de oficio à Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Agronegócio da Comarca de Unaí – MG requisitando informações acerca da DAP – Declaração Anual de Produtor da Executada, com a informação contábil específica sobre a entrada e saída de animais e plantações (semoventes) e suas características pela ficha de produtor rural da Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS e seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR.

Nada a prover sobre a expedição de ofício ao Sindicado de produtores rurais daquela cidade, haja vista a ausência de informações acerca da suposta associação da devedora na entidade de classe.

Sobre o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, indefiro-o uma vez que a pesquisa INFOJUD já foi realizadas nos autos.

Aguarde-se os esclarecimentos por parte do credor.

JOSÉLIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Gerado por DAIS 512.681.117 em 27/03/2026 15:48:17
HAMILTHE JOSÉ CORRÊA MIRANDA

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Número do processo: 0703713-28.2018.8.07.0005

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 73990662 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **14/10/2020,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

14 de outubro de 2020

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0703713-28.2018.8.07.0005

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 73990662 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **14/10/2020,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

14 de outubro de 2020

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0703713-28.2018.8.07.0005

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 73990662 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **14/10/2020,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

14 de outubro de 2020

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

OFÍCIO

Ofício 1058/2020 - VCPLAN Planaltina-DF, 20 de outubro de 2020

Número do processo: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA
EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
RÉU: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

A(o) Senhor(a) Secretário(a)

Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Agronegócio de Minas Gerais

Assessor Jurídico - Chefia de Gabinete
Leonardo Maciel
(31) 3915-8513
leonardo.maciel@agricultura.mg.gov.br

Endereço: Rod. Papa João Paulo ll, 4001 Bairro Serra Verde/Belo Horizonte-MG. Ed. Gerais, 10º andar

Assunto: **Solicitação de Informações**

Senhor(a) Secretário,

Requisito a Vossa Senhoria que remeta este juízo informações acerca da DAP – Declaração Anual de Produtor de CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF: 386.388.941-04.

A resposta deverá conter a informação contábil específica sobre a entrada e saída de animais e plantações (semoventes) e suas características com base nas informações prestadas na ficha de produtor rural da Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS e seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR - CPF: 152.962.291-34, conforme decisão de ID 73990662.

Ao responder esse ofício, favor mencionar o seu número e o processo a que se refere.

A resposta a este ofício poderá ser encaminhada para os emails 1vcivel.pla@tjdft.jus.br ou carina.frota@tjdft.jus.br.

Gerado por 046.542.631-17 em 27/03/2026 15:48:17
MARCIO MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Atenciosamente,

JOSÉLIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18061814160996600000017946205
AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Claudivon X INOVARE	Petição	18061814161013900000017946286
Procuração - Claudivon	Procuração/Substabelecimento	18061814161038000000017946352
Declaração de Hipossuficiência - Claudivon	Declaração de Hipossuficiência	18061814161052900000017946386
Documentos Comprovação - Claudivon	Documento de Comprovação	18061814161064700000017946959
Certidão	Certidão	18061814492759900000017951056
Decisão	Decisão	18061816143739100000017954771
Mandado	Mandado	18061909575421800000017999299
Diligência	Diligência	18062619183750900000018374911
Diligência	Diligência	18070516595929900000018759674
Contestação	Contestação	18072414541996400000019513054
CONTRATO SOCIAL - INOVARE	Contrato social	18072414542006300000019513122
Procuração Inovare	Procuração/Substabelecimento	18072414542022100000019513223
CONTESTAÇÃO - INOVARE XCLAUDIVON MONTEIRO.output (1)	Contestação	18072414542061500000019513288
Certidão	Certidão	1807261423106

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

		3200000019625768
Réplica	Réplica	18073112020579400000019796250
Réplica à Contestação - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Claudivon X INOVARE	Réplica	18073112020593200000019796273
Sentença	Sentença	18081416221145400000020232074
Mandado	Mandado	18081611124773600000020533676
Diligência	Diligência	18090508390247800000021412597
Certidão	Certidão	18100114242540700000022420801
Certidão	Certidão	18100114242540700000022420801
Petição	Petição	18100413415424700000022603783
Cumprimento de Sentença - Claudivon Monteiro e Márcio X Inovare - NCPC- Artigo 513 e 523	Petição	18100413415436400000022603941
documento comprovação cumprimento de sentença - Claudivon	Documento de Comprovação	18100413415452400000022604036
Decisão	Decisão	18100820342406800000022765921
Emenda à Inicial	Emenda à Inicial	18101510051303400000022966876
Cumprimento de Sentença - Claudivon Monteiro e Márcio X Inovare - NCPC- Artigo 513 e 523 - 1	Emenda à Inicial	18101510051318600000022966899
memorial de cálculos - Claudivon X INOVARE	Documento de Comprovação	18101510051334500000022967026
Decisão	Decisão	18101810470489900000023116982
Petição	Petição	18102516492395800000023502455
Cumprimento de Sentença - Claudivon Monteiro e Márcio X Inovare - NCPC- Artigo 513 e 523 - 2	Petição	1810251649240 9300000023502

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HAITHA THEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

		528
guia de custas - Márcio	Comprovante de Pagamento de Custas	18102516492425300000023502786
Decisão	Decisão	18103008475813800000023629412
Decisão	Decisão	18103008475813800000023629412
Impugnação ao Cumprimento de Sentença	Impugnação ao Cumprimento de Sentença	18120520211536700000025339031
Decisão	Decisão	18120709064139300000025399371
Decisão	Decisão	18120709064139300000025399371
Petição	Petição	18121114555570500000025565515
Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE	Petição	18121114555585800000025565628
calculos Claudivon e Márcio	Comprovante	18121114555604500000025565742
Decisão	Decisão	18121418330961800000025771717
Petição	Petição	19010413501811900000026155218
Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE 1	Petição	19010413501825300000026155225
cálculos - Claudivon	Comprovante	19010413501841400000026155246
Decisão	Decisão	19011209350031600000026332182
BacenJud Pesquisa - INOVARE	Consulta BACENJUD	19011209350009500000026333573
Decisão	Decisão	19012219301570900000026660131
BacenJud Resultado - INOVARE	Consulta BACENJUD	19012219301611100000026662438

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

DECL IR - INOVARE	Consulta INFOJUD	19012219301628500000026662464
RENAJUD - INOVARE	Consulta RENAJUD	19012219301640800000026662502
ERIDF - INOVARE	Consulta ERIDF	19012219301663700000026662536
Certidão	Certidão	19031415261776800000028937952
Petição	Petição	19031514592637100000029005237
documento comprobatório - imóveis da Executada	Documento de Comprovação	19031514592649900000029005768
Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE 2	Petição	19031514592678800000029006173
Despacho	Despacho	19032210294383500000029355723
Petição	Petição	19032812053425300000029728119
Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE 4	Petição	19032812053442200000029728142
memorial de débitos - Claudivan X Inovare	Documento de Comprovação	19032812053460500000029728208
Despacho	Despacho	19040913344444700000030555711
Petição	Petição	19041510513721000000030935664
Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE 4	Petição	19041510513737300000030935733
Decisão	Decisão	19042921520661200000031733663
Decisão	Decisão	19042921520661200000031733663
Termo	Termo	19052114464751700000032992326
Certidão	Certidão	1905231607313

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

		8100000033691577
Mandado	Mandado	19052418094932200000033413205
Mandado	Mandado	19052418100188100000033425321
Petição	Petição	19052911490517100000034158621
Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE 5	Petição	19052911490526900000034158679
documento Claudivon X Inovare	Documento de Comprovação	19052911490553500000034158868
Decisão	Decisão	19060311344204400000034471144
Habilitação	Petição	19060714465387900000035040686
IMPUGNAÇÃO - PENHORA DE VARIOS BENS - EXCESSO DE PENHORA CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES	Petição	19060714465397100000035040858
MATRICULA MÃE ATUALIZADA	Documento de Comprovação	19060714465411100000035040885
LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 338 C - SOBRADINHO -	Documento de Identificação	19060714465424800000035040908
LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 336 C - SOBRADINHO - (1)	Documento de Comprovação	19060714465436500000035040931
SUBS DR. HERMÍNIO	Procuração/Substabelecimento	19060714465446700000035041065
Certidão	Certidão	19060715033902500000035044255
Petição	Petição	19060716170838400000035058792
Petição requerendo mandado de penhora e avaliação POLLYANA VAZ X SEBASTIAO DO PARTO LIBERAL	Petição	19060716170847100000035058879
Petição	Petição	19061017320384700000035214276
Petição	Petição	19061114462940300000035305

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
JOAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

		547
Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE 6	Petição	19061114462949200000035305667
documentos - Claudivon	Documento de Comprovação	19061114462961600000035306276
Impugnação	Impugnação	19061116595302200000035345136
Decisão PRECEDENTE DE IMPENHORABALIDADE DO BEM DE FAMÍLIa	Documento de Comprovação	19061116595313700000035345777
Imóvel Penhora da Cláudia pela Elisangela - Bem de Família	Documento de Comprovação	19061116595324700000035345807
Certidão de Casamento - Ricardo e Cláudia	Documento de Comprovação	19061116595342100000035346833
ADITAR IMPUGNAÇÃO - PENHORA DE VARIOS BENS - EXCESSO DE PENHORA CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES	Petição	19061116595359500000035347194
Decisão	Decisão	19061810325964400000035811421
Diligência	Diligência	19062619242193200000036546530
Diligência	Diligência	19062619243328300000036546534
Anexo	Anexo	19062619244325000000036546542
Certidão	Certidão	19070115062750200000036836682
Réplica	Réplica	19070314200019700000037109635
Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE 1	Réplica	19070314200029400000037109787
Decisão	Decisão	19070416415248200000037240028
Petição	Petição	19071512400321700000037978244
Oetição - prosseguimento da Sentença - Claudivan X INOVARE	Petição	19071512400331800000037978321

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Certidão	Certidão	19071917065764900000038500070
Petição	Petição	19072416233544300000038841781
Petição de ratificação do aditamento CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES	Petição	19072416233553200000038841851
Decisão	Decisão	19080214172680300000038798781
Petição	Petição	19080614051567500000039886081
desconsideração personalidade jurídica Inovare X Claudivon	Petição	19080614051582200000039886179
Decisão	Decisão	19081316253846600000040395083
Mandado	Mandado	19091617392308400000040840197
CLAUDIA	AR - Aviso de recebimento	19091617393128200000042972181
Certidão	Certidão	19091617423332000000042973104
Diligência	Diligência	19101610500301200000045329166
Anexo	Anexo	19101610500329000000045329167
Juntada de procuração	Petição	19103114512571500000046666967
PROCURAÇÃO CLAÚDIA ROSSANE NEIVA MARTINS	Procuração/Substabelecimento	19103114512591000000046667146
Impugnação ao IDPJ	Impugnação	19103114541859100000046667798
Impugnação ao IDPJ Claudia x Claudivon	Petição	19103114541874300000046667961
MATRICULA MÃE ATUALIZADA	Documento de Comprovação	19103114541889100000046668072
LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 336 C - SOBRADINHO	Documento de	1910311454190

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

	Comprovação	2400000046668099
LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 338 C - SOBRADINHO -	Documento de Comprovação	1910311454191560000004666813 7
Certidão	Certidão	1910311635015420000004668297 5
Petição	Petição	1911081614250640000004736726 9
CHAMAR O FEITO À ORDEM - VAGA DE GARRAGEM 232408 - CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES e MARCIO DE SOUZA OL	Petição	1911081614256680000004736764 7
REG. INTERNO Regimento interno ed flamboyant, estão penhorando a garagem	Documento de Comprovação	1911081614258520000004736744 1
COPERJUS regimento interno ed Flamboyant	Documento de Comprovação	1911081614269970000004736749 6
Partes importantes da convenção condominio	Documento de Comprovação	1911081614271660000004736753 4
Matricula 232408 - garagem dupla	Documento de Comprovação	1911081614275550000004736755 9
E-mail de GRP - Fwd_ Assunto_ Re_ Assunto_ Re_ Enc_ RELATÓRIO DE DÉBITOS APTO 702	Documento de Comprovação	1911081614276660000004736759 8
Petição	Petição	1911111451020590000004747421 6
desconsideração personalidade jurídica Inovare X Claudivon - 1	Petição	1911111451023770000004747461 0
Decisão	Decisão	1911171135339840000004784226 6
Petição	Petição	1911211637486160000004829766 7
Petição - prosseguimento do feito - Claudivon X Cláudia Rossane	Petição	1911211637487300000004829777 5
memorial de cálculos - Claudivon X Cláudia Rossane	Documento de Comprovação	1911211637488720000004829792 6
Decisão	Decisão	1911271912077780000004859554 9
Certidão	Certidão	1912031927011370000004919 7

Gerado por 046.544.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
MATHEUS CORREA MIRANDA

		181
BacenJud_0703713-28.2018.8.07	Consulta BACENJUD	1912031927013 1700000049197 206
Certidão	Certidão	1912031927011 3700000049197 181
Certidão	Certidão	1912111927283 7200000049819 216
Certidão	Certidão	1912161343262 1500000050059 185
BacenJud_0703713-28.2018.8.07	Consulta BACENJUD	1912161343264 3800000050059 228
Certidão	Certidão	1912191357177 1200000050421 218
Eridf1	Anexo	1912191357189 4800000050421 544
Infojud1	Anexo	1912191357194 3700000050421 575
Renajud1	Anexo	1912191357196 4600000050421 624
Eridf2	Anexo	1912191357197 7900000050421 648
Renajud2	Anexo	1912191357201 6100000050421 681
Certidão	Certidão	1912191357177 1200000050421 218
Comunicação de Interposição de Agravo	Comunicação de Interposição de Agravo	2001151958053 7600000051340 172
Petição informando interposição do AGI CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES	Petição	2001151958054 9900000051340 173
0700436-48.2020.8.07.0000-1579128882637-27371	Comunicação de Interposição de Agravo	2001151958056 2800000051340 174
Comprovante de distribuição de AGI 0700436-48.2020.8.07.0000	Comunicação de Interposição de Agravo	2001151958058 0900000051340 175
Decisão	Decisão	2001171054331 6500000051443 546

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HAITAM MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20012316413900000000051958626
0700436-48.2020.8.07.0000-1579808437975-50698	Documento de Comprovação	20012316413900000000051958627
Certidão	Certidão	20021317133479700000054134427
Decisão	Decisão	20021318394161100000054143955
Decisão	Decisão	20021318394161100000054143955
Certidão	Certidão	20031617374734500000056819898
Decisão	Decisão	20031820205263600000057069735
Decisão	Decisão	20031820205263600000057069735
Termo	Termo	20042416410857200000059049394
Certidão	Certidão	20042416415151900000059067495
Certidão	Certidão	20042416430220300000059067501
Ficha de inspeção judicial	Ficha de inspeção judicial	20042712523559000000059118139
Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20070320105000000000063568460
0700436-48.2020.8.07.0000-1593817687505-50697-processo	Documento de Comprovação	20070320105000000000063568461
Petição	Petição	20091617210897300000068452040
Petição - Claudivon X Cláusia - penhora e remoção	Petição	20091617210907200000068452043
Certidão de Onus Construtora - Claudivon Monteiro	Documento de Comprovação	20091617210921600000068467777
Memorial de cálculos - Claudivon - 3	Documento de	20091617210961

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
THIANA THEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

	Comprovação	8100000068470238
Memorial de cálculos - Claudivon - 1	Documento de Comprovação	20091617211003800000068470239
Memorial de cálculos - Claudivon 2	Documento de Comprovação	20091617211035900000068470241
Decisão	Decisão	20092417460849400000068980705
Decisão	Decisão	20092417460849400000068980705
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20092802334150000000069223319
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20092802334176300000069222874
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20092802334204400000069222625
Petição	Petição	20092812280481300000069246429
Petição - Claudivon X Cláusia - penhora e remoção 2	Petição	20092812280490700000069246432
Decisão	Decisão	20101208074419300000069884373
Decisão	Decisão	20101208074419300000069884373
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20101410361202300000070376224
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20101410361252900000070376322
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20101410361304400000070377054

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **VARCIVPLA** Vara Cível de Planaltina

Número do processo: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
REU: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o ofício 1058/2020 de ID 74783078 foi enviado para o e-mail leonardo.maciel@agricultura.mg.gov.br, nesta data.

Aguarde-se o prazo de manifestação das partes.

Planaltina-DF, 21 de outubro de 2020 09:24:14.

MARCUS VENICIUS CAVALCANTE DE VASCONCELOS

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **VARCIVPLA** Vara Cível de Planaltina

Número do processo: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
REU: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu *in albis* o prazo para a parte exequente se manifestar.

Aguarde-se a resposta do ofício.

BRASÍLIA, DF, 12 de novembro de 2020 20:56:59.

ZUILENE LIMA SOARES

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Número do processo: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
REU: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, na presente data, reiterei o ofício de ID 74783078, com remessa do documento para o e-mail contido no corpo do documento.

Planaltina-DF, 10 de fevereiro de 2021 14:31:06.

RUBENS XAVIER RODRIGUES

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Número do processo: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, conforme certificado em ID 83348535, o ofício de ID 74783078 foi reiterado em 10/02/2021.

Em consulta na caixa de e-mails, verifiquei que 11/02/2021 adveio confirmação de recebimento do e-mail e anexos, asseverando que o ofício seria lançado no SEI para "deliberações internas".

Tendo em vista a ausência de localização de resposta, na presente data encaminhei novo e-mail ao destinatário do ofício, através do mesmo e-mail contido no bojo do referido documento, solicitando nova urgência no envio da resposta.

Nos termos da Portaria 2/2021, aguarde-se por 10 dias a resposta de ofício. Em caso de ausência, remetam-se os autos conclusos em virtude da ausência de resposta e também do certificado em ID 76999257.

Planaltina-DF, 3 de maio de 2021 18:03:57.

RUBENS XAVIER RODRIGUES

Servidor Geral

Gerado por CPF 546.054.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Número do processo: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

FICHA DE INSPEÇÃO ANUAL

Certifico e dou fé que foi realizada Inspeção Ordinária relativa ao ciclo de 2021 nos presentes autos.

Os autos encontram-se em ordem.

DOCUMENTO DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE CONFORME CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Número do processo: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 17/05/2021 transcorreu *in albis* o prazo da certidão de ID 90558065.

Faço estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito titular desta Vara, Dra. Josélia Lehner Freitas Fajardo.

BRASÍLIA, DF, 20 de maio de 2021 19:34:53.

ZUILENE LIMA SOARES

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número dos autos: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO

Diante da inércia da inércia do exequente certificada em ID n. 76999257, cumpra-se a suspensão determinada em ID n. 59725145.

JOSÉLIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0703713-28.2018.8.07.0005

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 92841680 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **31/05/2021,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

31 de maio de 2021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Número do processo: 0703713-28.2018.8.07.0005

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 92841680 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **31/05/2021,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

31 de maio de 2021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado



ADVOCACIA LINCOLN DE OLIVEIRA

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.542.051-17 em 27/03/2026 15:48:17
HAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARÃES e MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA, sendo o Segundo Exequente em causa própria, já qualificados nos autos do presente Cumprimento de Sentença que movem contra ***CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS*** (**Processo n. 0703713-28.2018.8.07.0005**), por seu procurador abaixo assinado e o Segundo Exequente em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência dizer e requererem o seguinte:

Colhe-se nos autos terem os Exequentes sido intimados a darem andamento ao feito decorrente do lapso temporal da suspensão processual concedida por este Juízo.

Ocorre que no caso em exame, foi deferido em favor dos Exequentes através do ID 73990662 a expedição de oficio para a Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Agronegócio da Comarca de Unaí – MG requisitando informações acerca da DAP – Declaração Anual de Produtor da Executada, com a informação contábeis específica sobre a entrada e saída de animais e plantações (semoventes) e suas características pela ficha de produtor rural da Executada

Quadra Central – Bloco 10 – lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73010-520
Telefones: 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 21060217374817000000087549137
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060217374817000000087549137
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 02/06/2021 17:37:48

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS e seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR.

Todavia, a Secretaria da Vara expediu o ofício 1058/2020 em 20 de outubro de 2020 (Id 74783078) para a Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Agronegócio de Minas Gerais da Comarca de Belo Horizonte – MG, ao Assessor Jurídico - Chefia de Gabinete Leonardo Maciel (31) 3915-8513 leonardo.maciel@agricultura.mg.gov.br, quando na verdade a ordem Judicial contida no ID 73990662 foi no sentido de expedição de ofício para a Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais na pessoa do senhor Secretário Municipal: CARLOS LYSIAS MOREIRA DE SOUSA com endereço à Rua Juvêncio Correio – Sem Número – Bairro Jacilândia – Unaí – MG – CEP: 38620-030 – Telefone: 0XX38 – 3677-4997, para que a referida Secretaria remetesse a este Juízo informações acerca da DAP – Declaração Anual de Produtor da executada CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF: 386.388.941-04 e de seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR - CPF: 152.962.291-34 e nos termos determinados por Vossa Excelência contendo as informações contábeis apontando entrada e saída de animais e plantações (semoventes) e suas características com base nas informações prestadas na ficha de produtor rural da Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS e seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR - CPF: 152.962.291-34, assim como de forma especificada informações de existência e registro em nome da Executada e seu esposo sobre bens semoventes e/ou de plantações ou previsão de colheita.

Diante do acima exposto, e a presente peça processual para que Vossa Excelência determine seja tornado sem efeito o ofício contido no Id 74783078, ou seja, que promova a Secretaria da Vara a imediata expedição de ofício para a Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais da Comarca de Unaí – MG, na pessoa do senhor Secretário Municipal: CARLOS LYSIAS MOREIRA DE SOUSA com endereço à Rua Juvêncio Correio – Sem Número – Bairro

Quadra Central – Bloco 10 – lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73010-520
Telefones: 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21060217374817000000087549137
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060217374817000000087549137
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 02/06/2021 17:37:48

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado



Jacilândia – Unaí – MG – CEP: 38620-030 – Telefone: 0XX38 – 3677-4997, dando assim o cumprimento do **ID 73990662**, devendo conter no ofício a ser expedido que a Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais da Comarca de Unaí – MG, remeta com **URGÊNCIA** a este Juízo informações acerca da DAP – Declaração Anual de Produtor da Executada CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF: 386.388.941-04 e de seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR - CPF: 152.962.291-34 contendo as informações contábeis apontando entrada e saída de animais e plantações (semoventes) e suas características com base nas informações prestadas na ficha de produtor rural da Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS e seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR - CPF: 152.962.291-34, contendo ainda de forma especificada as informações de existência e registro em nome da Executada e seu esposo sobre bens semoventes e/ou de plantações ou previsão de colheita.

Em face da necessidade das informações supra, expedido o ofício sejam os autos sobrestados até ao recebimento das informações para atender ao comando de Vossa Excelência.

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Sobradinho – DF, 2 de junho de 2021

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA

OAB/DF 15.292

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central – Bloco 10 – lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73010-520
Telefones: 0XX61 – 3591-2960 – 3387-1533 – Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Número dos autos: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO

Diante do noticiado em ID n. 93597710, ao que tudo indica, o ofício foi encaminhado para órgão diverso do pretendido.

Assim, torno sem efeito o ofício de ID n. 74783078. **Recolha-se.**

Expeça-se novo ofício para a Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais da Comarca de Unaí – MG, na pessoa do senhor Secretário Municipal: CARLOS LYSIAS MOREIRA DE SOUSA com endereço à Rua Juvêncio Correio – Sem Número – BairroJacilândia – Unaí – MG – CEP: 38620-030 – Telefone: 0XX38 – 3677-4997, nos termos da decisão de ID 73990662, requisitando informações acerca da DAP – Declaração Anual de Produtor da Executada, com a informação contábil específica sobre a entrada e saída de animais (semoventes) e plantações e suas características pela ficha de produtor rural da Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS e seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR.

Cumpra-se.

JOSÉLIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Juíza de Direito

Gerado por 046.54[illegible]17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Número do processo: 0703713-28.2018.8.07.0005

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 94182495 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **11/06/2021,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

12 de junho de 2021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0703713-28.2018.8.07.0005

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 94182495 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **11/06/2021,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

12 de junho de 2021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

OFÍCIO

Ofício 532/2021 - VCPLAN Planaltina-DF, 22 de junho de 2021

Número do processo: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA
EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

A(o) Senhor(a) Secretário Municipal da Agricultura e Serviços Rurais da Comarca de Unaí – MG,

CARLOS LYSIAS MOREIRA DE SOUSA

Endereço: Rua Juvêncio Correio – Sem Número – Bairro Jacilândia – Unaí – MG – CEP: 38620-030

agricultura@prefeituraunai.mg.gov.br

(38) 3677-4996 - 3677-4997

Assunto: **Solicitação de informações**

Senhor(a) Secretário,

Requisito a Vossa Senhoria que remeta com URGÊNCIA a este Juízo informações acerca da DAP – Declaração Anual de Produtor da Executada CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF: 386.388.941-04 e de seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR - CPF: 152.962.291-34, contendo as informações contábeis, apontando entrada e saída de animais e plantações (semoventes), suas características com base nas informações prestadas na ficha de produtor rural, contendo de forma especificada as informações de existência e registro sobre bens semoventes e/ou de plantações ou previsão de colheita em nome de Cláudia e Ricardo, conforme decisão de ID 94008860.

Ao responder esse ofício, favor mencionar o seu número e o processo a que se refere.

A resposta a este ofício poderá ser encaminhada para o email 1vcivel.pla@tjdft.jus.br ou marcus.vasconcelos@tjdft.jus.br.

Atenciosamente,

JOSÉLIA LEHNER FREITAS FAJARDO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIANNA THEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18061814160996600000017946205
AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Claudivon X INOVARE	Petição	18061814161013900000017946286
Procuração - Claudivon	Procuração/Substabelecimento	18061814161038000000017946352
Declaração de Hipossuficiência - Claudivon	Declaração de Hipossuficiência	18061814161052900000017946386
Documentos Comprovação - Claudivon	Documento de Comprovação	18061814161064700000017946959
Certidão	Certidão	18061814492759900000017951056
Decisão	Decisão	18061816143739100000017954771
Mandado	Mandado	18061909575421800000017999299
Diligência	Diligência	18062619183750900000018374911
Diligência	Diligência	18070516595929900000018759674
Contestação	Contestação	18072414541996400000019513054
CONTRATO SOCIAL - INOVARE	Contrato social	18072414542006300000019513122
Procuração Inovare	Procuração/Substabelecimento	18072414542022100000019513223
CONTESTAÇÃO - INOVARE XCLAUDIVON MONTEIRO.output (1)	Contestação	18072414542061500000019513288
Certidão	Certidão	18072614231063200000019625768
Réplica	Réplica	18073112020579400000019796

Gerado Por:046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
THIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

		250
Réplica à Contestação - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Claudivon X INOVARE	Réplica	18073112020593200000019796273
Sentença	Sentença	18081416221145400000020232074
Mandado	Mandado	18081611124773600000020533676
Diligência	Diligência	18090508390247800000021412597
Certidão	Certidão	18100114242540700000022420801
Certidão	Certidão	18100114242540700000022420801
Petição	Petição	18100413415424700000022603783
Cumprimento de Sentença - Claudivon Monteiro e Márcio X Inovare - NCPC- Artigo 513 e 523	Petição	18100413415436400000022603941
documento comprovação cumprimento de sentença - Claudivon	Documento de Comprovação	18100413415452400000022604036
Decisão	Decisão	18100820342406800000022765921
Emenda à Inicial	Emenda à Inicial	18101510051303400000022966876
Cumprimento de Sentença - Claudivon Monteiro e Márcio X Inovare - NCPC- Artigo 513 e 523 - 1	Emenda à Inicial	18101510051318600000022966899
memorial de cálculos - Claudivon X INOVARE	Documento de Comprovação	18101510051334500000022967026
Decisão	Decisão	18101810470489900000023116982
Petição	Petição	18102516492395800000023502455
Cumprimento de Sentença - Claudivon Monteiro e Márcio X Inovare - NCPC- Artigo 513 e 523 - 2	Petição	18102516492409300000023502528
guia de custas - Márcio	Comprovante de Pagamento de Custas	18102516492425300000023502786

Gerado por 046.***.042.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Decisão	Decisão	1810300847581380000002362941 2
Decisão	Decisão	1810300847581380000002362941 2
Impugnação ao Cumprimento de Sentença	Impugnação ao Cumprimento de Sentença	1812052021153670000002533903 1
Decisão	Decisão	1812070906413930000002539937 1
Decisão	Decisão	1812070906413930000002539937 1
Petição	Petição	1812111455557050000002556551 5
Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE	Petição	1812111455558580000002556562 8
calculos Claudivon e Márcio	Comprovante	1812111455560450000002556574 2
Decisão	Decisão	1812141833096180000002577171 7
Petição	Petição	1901041350181190000002615521 8
Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE 1	Petição	1901041350182530000002615522 5
cálculos - Claudivon	Comprovante	1901041350184140000002615524 6
Decisão	Decisão	1901120935003160000002633218 2
BacenJud Pesquisa - INOVARE	Consulta BACENJUD	1901120935000950000002633357 3
Decisão	Decisão	1901221930157090000002666013 1
BacenJud Resultado - INOVARE	Consulta BACENJUD	1901221930161110000002666243 8
DECL IR - INOVARE	Consulta INFOJUD	1901221930162850000002666246 4
RENAJUD - INOVARE	Consulta	1901221930164

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

	RENAJUD	0800000026662502
ERIDF - INOVARE	Consulta ERIDF	19012219301663700000026662536
Certidão	Certidão	19031415261776800000028937952
Petição	Petição	19031514592637100000029005237
documento comprobatório - imóveis da Executada	Documento de Comprovação	19031514592649900000029005768
Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE 2	Petição	19031514592678800000029006173
Despacho	Despacho	19032210294383500000029355723
Petição	Petição	19032812053425300000029728119
Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE 4	Petição	19032812053442200000029728142
memorial de débitos - Claudivan X Inovare	Documento de Comprovação	19032812053460500000029728208
Despacho	Despacho	19040913344444700000030555711
Petição	Petição	19041510513721000000030935664
Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE 4	Petição	19041510513737300000030935733
Decisão	Decisão	19042921520661200000031733663
Decisão	Decisão	19042921520661200000031733663
Termo	Termo	19052114464751700000032992326
Certidão	Certidão	19052316073138100000033691577
Mandado	Mandado	19052418094932200000033413

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

		205
Mandado	Mandado	19052418100188100000033425321
Petição	Petição	19052911490517100000034158621
Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE 5	Petição	19052911490526900000034158679
documento Claudivon X Inovare	Documento de Comprovação	19052911490553500000034158868
Decisão	Decisão	19060311344204400000034471144
Habilitação	Petição	19060714465387900000035040686
IMPUGNAÇÃO - PENHORA DE VARIOS BENS - EXCESSO DE PENHORA CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES	Petição	19060714465397100000035040858
MATRICULA MÃE ATUALIZADA	Documento de Comprovação	19060714465411100000035040885
LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 338 C - SOBRADINHO -	Documento de Identificação	19060714465424800000035040908
LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 336 C - SOBRADINHO - (1)	Documento de Comprovação	19060714465436500000035040931
SUBS DR. HERMÍNIO	Procuração/Substabelecimento	19060714465446700000035041065
Certidão	Certidão	19060715033902500000035044255
Petição	Petição	19060716170838400000035058792
Petição requerendo mandado de penhora e avaliação POLLYANA VAZ X SEBASTIAO DO PARTO LIBERAL	Petição	19060716170847100000035058879
Petição	Petição	19061017320384700000035214276
Petição	Petição	19061114462940300000035305547
Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE 6	Petição	19061114462949200000035305667

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

documentos - Claudivon	Documento de Comprovação	19061114462961600000035306276
Impugnação	Impugnação	19061116595302200000035345136
Decisão PRECEDENTE DE IMPENHORABALIDADE DO BEM DE FAMÍLIa	Documento de Comprovação	19061116595313700000035345777
Imóvel Penhora da Cláudia pela Elisangela - Bem de Família	Documento de Comprovação	19061116595324700000035345807
Certidão de Casamento - Ricardo e Cláudia	Documento de Comprovação	19061116595342100000035346833
ADITAR IMPUGNAÇÃO - PENHORA DE VARIOS BENS - EXCESSO DE PENHORA CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES	Petição	19061116595359500000035347194
Decisão	Decisão	19061810325964400000035811421
Diligência	Diligência	19062619242193200000036546530
Diligência	Diligência	19062619243328300000036546534
Anexo	Anexo	19062619244325000000036546542
Certidão	Certidão	19070115062750200000036836682
Réplica	Réplica	19070314200019700000037109635
Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE 1	Réplica	19070314200029400000037109787
Decisão	Decisão	19070416415248200000037240028
Petição	Petição	19071512400321700000037978244
Oetição - prosseguimento da Sentença - Claudivan X INOVARE	Petição	19071512400331800000037978321
Certidão	Certidão	19071917065764900000038500070
Petição	Petição	1907241623354

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

		4300000038841781
Petição de ratificação do aditamento CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES	Petição	19072416233553200000038841851
Decisão	Decisão	19080214172680300000038798781
Petição	Petição	19080614051567500000039886081
desconsideração personalidade jurídica Inovare X Claudivon	Petição	19080614051582200000039886179
Decisão	Decisão	19081316253846600000040395083
Mandado	Mandado	19091617392308400000040840197
CLAUDIA	AR - Aviso de recebimento	19091617393128200000042972181
Certidão	Certidão	19091617423332000000042973104
Diligência	Diligência	19101610500301200000045329166
Anexo	Anexo	19101610500329000000045329167
Juntada de procuração	Petição	19103114512571500000046666967
PROCURAÇÃO CLAÚDIA ROSSANE NEIVA MARTINS	Procuração/Substabelecimento	19103114512591000000046667146
Impugnação ao IDPJ	Impugnação	19103114541859100000046667798
Impugnação ao IDPJ Claudia x Claudivon	Petição	19103114541874300000046667961
MATRICULA MÃE ATUALIZADA	Documento de Comprovação	19103114541889100000046668072
LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 336 C - SOBRADINHO	Documento de Comprovação	19103114541902400000046668099
LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 338 C - SOBRADINHO -	Documento de Comprovação	19103114541915600000046668

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

		137
Certidão	Certidão	19103116350154200000046682975
Petição	Petição	19110816142506400000047367269
CHAMAR O FEITO À ORDEM - VAGA DE GARRAGEM 232408 - CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES e MARCIO DE SOUZA OL	Petição	19110816142566800000047367647
REG. INTERNO Regimento interno ed flamboyant, estão penhorando a garagem	Documento de Comprovação	19110816142585200000047367441
COPERJUS regimento interno ed Flamboyant	Documento de Comprovação	19110816142699700000047367496
Partes importantes da convenção condominio	Documento de Comprovação	19110816142716600000047367534
Matricula 232408 - garagem dupla	Documento de Comprovação	19110816142755500000047367559
E-mail de GRP - Fwd_ Assunto_ Re_ Assunto_ Re_ Enc_ RELATÓRIO DE DÉBITOS APTO 702	Documento de Comprovação	19110816142766600000047367598
Petição	Petição	19111114510205900000047474216
desconsideração personalidade jurídica Inovare X Claudivon - 1	Petição	19111114510237700000047474610
Decisão	Decisão	19111711353398400000047842266
Petição	Petição	19112116374861600000048297667
Petição - prosseguimento do feito - Claudivon X Cláudia Rossane	Petição	19112116374873000000048297775
memorial de cálculos - Claudivon X Cláudia Rossane	Documento de Comprovação	19112116374887200000048297926
Decisão	Decisão	19112719120777800000048595549
Certidão	Certidão	19120319270113700000049197181
BacenJud_0703713-28.2018.8.07	Consulta BACENJUD	19120319270131700000049197206

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIANN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Certidão	Certidão	19120319270113700000049197181
Certidão	Certidão	19121119272837200000049819216
Certidão	Certidão	19121613432621500000050059185
BacenJud_0703713-28.2018.8.07	Consulta BACENJUD	19121613432643800000050059228
Certidão	Certidão	19121913571771200000050421218
Eridf1	Anexo	19121913571894800000050421544
Infojud1	Anexo	19121913571943700000050421575
Renajud1	Anexo	19121913571964600000050421624
Eridf2	Anexo	19121913571977900000050421648
Renajud2	Anexo	19121913572016100000050421681
Certidão	Certidão	19121913571771200000050421218
Comunicação de Interposição de Agravo	Comunicação de Interposição de Agravo	20011519580537600000051340172
Petição informando interposição do AGI CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES	Petição	20011519580549900000051340173
0700436-48.2020.8.07.0000-1579128882637-27371	Comunicação de Interposição de Agravo	20011519580562800000051340174
Comprovante de distribuição de AGI 0700436-48.2020.8.07.0000	Comunicação de Interposição de Agravo	20011519580580900000051340175
Decisão	Decisão	20011710543316500000051443546
Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20012316413900000000051958626
0700436-48.2020.8.07.0000-1579808437975-50698	Documento de	2001231641390

Gerado Por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

	Comprovação	0000000051958627
Certidão	Certidão	20021317133479700000054134427
Decisão	Decisão	20021318394161100000054143955
Decisão	Decisão	20021318394161100000054143955
Certidão	Certidão	20031617374734500000056819898
Decisão	Decisão	20031820205263600000057069735
Decisão	Decisão	20031820205263600000057069735
Termo	Termo	20042416410857200000059049394
Certidão	Certidão	20042416415151900000059067495
Certidão	Certidão	20042416430220300000059067501
Ficha de inspeção judicial	Ficha de inspeção judicial	20042712523559000000059118139
Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20070320105000000000063568460
0700436-48.2020.8.07.0000-1593817687505-50697-processo	Documento de Comprovação	20070320105000000000063568461
Petição	Petição	20091617210897300000068452040
Petição - Claudivon X Cláusia - penhora e remoção	Petição	20091617210907200000068452043
Certidão de Onus Construtora - Claudivon Monteiro	Documento de Comprovação	20091617210921600000068467777
Memorial de cálculos - Claudivon - 3	Documento de Comprovação	20091617210968100000068470238
Memorial de cálculos - Claudivon - 1	Documento de Comprovação	20091617211003800000068470

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

		239
Memorial de cálculos - Claudivon 2	Documento de Comprovação	20091617211035900000068470241
Decisão	Decisão	20092417460849400000068980705
Decisão	Decisão	20092417460849400000068980705
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20092802334150000000069223319
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20092802334176300000069222874
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20092802334204400000069222625
Petição	Petição	20092812280481300000069246429
Petição - Claudivon X Cláusia - penhora e remoção 2	Petição	20092812280490700000069246432
Decisão	Decisão	20101208074419300000069884373
Decisão	Decisão	20101208074419300000069884373
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20101410361202300000070376224
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20101410361252900000070376322
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20101410361304400000070377054
Ofício	Ofício	20102014232102700000070598295
Certidão	Certidão	20102109251431600000070894620
Certidão	Certidão	20111220575783500000072596191
Certidão	Certidão	21021014320859300000078324025

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Certidão	Certidão	21050318122456800000084803959
Certidão	Certidão	21050318122456800000084803959
Ficha de inspeção judicial	Ficha de inspeção judicial	21050318135773100000084803967
Certidão	Certidão	21052019493997700000086434758
Decisão	Decisão	21052718083199400000086865272
Decisão	Decisão	21052718083199400000086865272
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21053102370729800000087228418
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21053102370773600000087226883
Petição	Petição	21060217374805000000087549136
Petição - Claudivon X Cláusia - Sobrestamento	Petição	21060217374817000000087549137
Decisão	Decisão	21061014440234900000088074901
Decisão	Decisão	21061014440234900000088074901
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21061202214935600000088317476
Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21061202214965700000088318663

GERADO POR 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
GIOVANNI MATHEUS CORREA MIRANDA

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **VARCIVPLA** Vara Cível de Planaltina

Número do processo: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o ofício de ID 94794788 foi enviado para o e-mail agricultura@prefeituraunai.mg.gov.br, nesta data.

Aguarde-se resposta.

Planaltina-DF, 23 de junho de 2021 13:10:24.

MARCUS VENICIUS CAVALCANTE DE VASCONCELOS

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071416441400000000091063883 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071416441400000000091063883
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 14/07/2021 16:44:14
Perfil: Advogado

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a **Sentença de ID 94636893** transitou em julgado em **13/07/2021.**

Expeça-se como determinado na sentença.

BRASÍLIA, DF, 14 de julho de 2021 17:47:58.

CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

IRACI NOGUEIRA DE SOUSA e LINCOLN DE OLIVEIRA, por seus procuradores abaixo-assinados e em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência nos presentes autos da Ação de Falência que tramita por este Juízo sob o n. **0712517-81.2020.8.07.0015**, dizerem e requererem o seguinte:

Conforme se infere na douta Sentença proferida por Vossa Excelência no **ID n. 94636893**, ficou determinado prazo de 15 (quinze) dias para habilitação dos Credores da Massa Falida de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, bem como a indisponibilidade dos bens da FALIDA e de sua sócia proprietária **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**.

Ficou estabelecido ainda na sentença, a intimação dos Credores para que apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos, e caso deixem de apresentar referidos documentos no prazo fixado no EDITAL DE INTIMAÇÃO, os Credores somente serão aceitos com a habilitação tardia mediante recolhimento de custas processuais e desde que representados por advogados devidamente constituídos para atuar nos autos.

Ressalte-se ainda, que o EDITAL de intimação de ID 94960788 foi disponibilizado no DJe em 23 de junho de 2021, fixando o prazo vencimento para Habilitação dos Credores e respectivos créditos até o dia 15 de julho de 2021, sem a necessidade de constituição de Procuradores e ou recolhimento das custas processuais.

Por outro lado, os Peticionários **RACI NOGUEIRA DE SOUSA e LINCOLN DE OLIVEIRA,** são Credores Exequentes decorrente do Cumprimento de Sentença que movem contra a Falida **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI,** nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença que tramita perante a 7ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF (Processo n. 0707528-79.2017.8.07.0001), conforme faz prova a inclusa documentação.

Note-se por oportuno que os Exequentes, são credores da Falida da importância de R$ 287.421,27 (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e um

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

reais e vinte e sete centavos), apurado até 29 de abril de 2021, conforme faz prova o incluso docuento.

Assim, face ao exposto, requerem a Vossa Excelência, se digne determinar a habilitação e respectiva inclusão dos créditos dos Requerentes **IRACI NOGUEIRA DE SOUSA e LINCOLN DE OLIVEIRA,** no quadro geral de credores da Falida **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, bem como** seja determinado o cadastro dos Advogados **LINCOLN DE OLIVEIRA – OAB-DF 7626, GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA – OAB-DF 43.626 E GABRIEL MACHADO DE OLIVEIRA – OAB-DF 52.626**, nas futuras publicações sob pena de nulidade dos atos processuais, visto que os mesmos representam os interesses do habilitante **IRACI NOGUEIRA DE SOUSA**, nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nos autos n. 0707528-79.2017.8.07.0001, que tramita perante a 7ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.

Requerem ainda, diante do prazo para habilitação constante no EDITAL deste Juízo, prazo para que possam apresentar **CERTIDÃO DE CRÉDITO ATUALIZADA** a ser expedida pelo Juízo da 7ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília – DF, discriminando os valores e repectivos créditos.

Requerem a juntada de inteiro teor dos autos 0707528-79.2017.8.07.0001, o qual deverá ficar sobrestado até o deslinde da presente Habilitação, conforme determina o artigo 6º, inciso I e II da Lei 11.101/2005, com a nova redação data pela Lei 14.112 de 2020, que diz **in verbis**:

> “Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
>
> I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
>
> II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;”

Termos em que,

pedem deferimento.

Gerado por 046.542.041-17 em 27/03/2026 15:48:17
MATHEUS CORREA MIRANDA

Brasília – DF, 15 de julho de 2021

LINCOLN DE OLIVEIRA

OAB-DF 7626

GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA

OAB-DF 43.626

GABRIEL MACHADO DE OLIVEIRA

OAB-DF 52.626

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

15/07/2021

Número: **0707528-79.2017.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **7ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **12/05/2017**
Valor da causa: **R$ 114.235,73**
Processo referência: **0001705-05.2016.8.07.0001**
Assuntos: **Liquidação / Cumprimento / Execução**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
IRACI NOGUEIRA DE SOUSA (EXEQUENTE)	
	GABRIEL MACHADO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) **LINCOLN DE OLIVEIRA (ADVOGADO)** **GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)**
LINCOLN DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)	
	LINCOLN DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) **JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
6899319	12/05/2017 09:03	Petição Inicial	Petição Inicial
6899324	12/05/2017 09:03	Petição de Cumprimento de Sentença Iraci x Inovare	Petição
6899335	12/05/2017 09:03	Custas Iraci	Comprovante de Pagamento de Custas
6899348	12/05/2017 09:03	Documentos Cumprimento de Sentença Iraci x Inovare	Documento de Comprovação
6899354	12/05/2017 09:03	Cálculos	Documento de Comprovação
6907575	12/05/2017 13:59	Certidão	Certidão
6937677	15/05/2017 16:19	Decisão	Decisão
7347702	02/06/2017 08:43	Emenda à Inicial	Emenda à Inicial
7347705	02/06/2017 08:43	01. Identidade do advogado	Documento de Identificação
7347708	02/06/2017 08:43	02. Documento fl. 26	Documento de Comprovação
7347714	02/06/2017 08:43	03. Custas autos principais	Comprovante de Pagamento de Custas
7347738	02/06/2017 08:43	04. Planilha de Calculos	Outros Documentos
7347895	02/06/2017 09:00	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HUGO MATHEUS CORREA MIRANDA

7348883	02/06/2017 12:47	Decisão	Decisão
7563259	13/06/2017 09:36	Emenda à Inicial	Emenda à Inicial
7563287	13/06/2017 09:36	01. Identidade e CPF Credora	Documento de Identificação
7563304	13/06/2017 09:36	02. Contrato Social Devedora	Contrato social
7563313	13/06/2017 09:36	03. Procuração e Substabelecimento da Devedora	Procuração/Substabelecimento
7563322	13/06/2017 09:38	Emenda à Inicial	Emenda à Inicial
7593824	14/06/2017 06:52	Certidão	Certidão
7605191	14/06/2017 14:44	Decisão	Decisão
8988636	17/08/2017 16:19	Certidão	Certidão
9299554	31/08/2017 12:08	2ª Fase	Certidão
9328513	01/09/2017 14:54	Decisão	Decisão
9328549	01/09/2017 14:54	0707528-79.2017.8.07.0001 BacenJud 2fase	Consulta BACENJUD
9328553	01/09/2017 14:54	0707528-79.2017.8.07.0001RENAJUD1	Consulta RENAJUD
9328556	01/09/2017 14:54	0707528-79.2017.8.07.0001RENAJUD2	Consulta RENAJUD
9328558	01/09/2017 14:54	0707528-79.2017.8.07.0001RENAJUD3	Consulta RENAJUD
9328561	01/09/2017 14:54	0707528-79.2017.8.07.0001RENAJUD4	Consulta RENAJUD
9328568	01/09/2017 14:54	0707528-79.2017.8.07.0001RENAJUD5	Consulta RENAJUD
9328570	01/09/2017 14:54	0707528-79.2017.8.07.0001ERIDFT pag 1	Consulta ERIDF
9328576	01/09/2017 14:54	0707528-79.2017.8.07.0001ERIDFT pag 2	Consulta ERIDF
9328579	01/09/2017 14:54	0707528-79.2017.8.07.0001ERIDFT pag 15	Consulta ERIDF
10194019	05/10/2017 10:35	Petição	Petição
10415157	13/10/2017 17:05	Certidão	Certidão
10464800	17/10/2017 15:42	Decisão	Decisão
11217952	14/11/2017 10:14	Petição	Petição
11217969	14/11/2017 10:14	01. Calculos Iraci	Comprovante
11218067	14/11/2017 10:14	02. Certidões de ônus Inovare	Documento de Comprovação
11814501	05/12/2017 12:07	Certidão	Certidão
11814657	05/12/2017 12:12	Certidão	Certidão
11817240	05/12/2017 17:35	Decisão	Decisão
12420725	08/01/2018 10:04	Petição	Petição
12420833	08/01/2018 10:04	Certidão de Onus Inovare	Documento de Comprovação
11814625	30/01/2018 13:19	Ofício	Ofício
12988554	30/01/2018 13:40	Certidão	Certidão
13493247	15/02/2018 16:48	Certidão	Certidão
13493741	15/02/2018 16:48	Resposta Ofício 28-79	Ofício

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

13492668	21/02/2018 18:25	Ofício	Ofício
13732574	21/02/2018 18:29	Certidão	Certidão
13855314	26/02/2018 09:46	Petição	Petição
13923437	27/02/2018 12:45	Certidão	Certidão
13928182	27/02/2018 19:57	Despacho	Despacho
14888867	21/03/2018 11:02	Petição	Petição
14888889	21/03/2018 11:02	Certidões Onus Inovare	Documento de Comprovação
14958939	22/03/2018 12:34	Certidão	Certidão
15275444	03/04/2018 14:57	Decisão	Decisão
15964302	17/04/2018 17:02	Petição	Petição
15969365	17/04/2018 17:23	Renúncia de Mandato	Renúncia de Mandato
16009338	18/04/2018 14:14	Certidão	Certidão
16042727	20/04/2018 17:42	Decisão	Decisão
16441538	26/04/2018 17:13	Petição	Petição
16472535	27/04/2018 12:38	Certidão	Certidão
16843194	23/05/2018 19:55	Alvará	Alvará
16843970	23/05/2018 19:56	Alvará	Alvará
17721859	28/05/2018 16:19	Certidão	Certidão
17817487	30/05/2018 09:12	Petição	Petição
17833028	30/05/2018 13:56	Certidão	Certidão
17842980	30/05/2018 20:23	Decisão	Decisão
18327992	12/06/2018 11:37	Petição	Petição
18484363	14/06/2018 15:40	Conclusos	Certidão
18521882	18/06/2018 19:18	Sentença	Sentença
20107003	19/07/2018 19:45	Certidão	Certidão
21603887	17/09/2018 15:27	Certidão	Certidão
21605255	17/09/2018 15:28	Certidão	Certidão
22761954	17/09/2018 15:31	Certidão	Certidão
23345549	01/10/2018 15:23	Certidão	Certidão
23345583	01/10/2018 15:23	0707528-79.2017.8.07.0001	Planilha de Cálculo
23474764	03/10/2018 14:23	Certidão	Certidão
24231696	19/10/2018 19:14	Certidão	Certidão
75289336	22/10/2020 15:49	Petição	Petição
75289337	22/10/2020 15:49	Contrato Social Inovare	Contrato social
75804139	28/10/2020 18:34	Despacho	Despacho

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

76054745	03/11/2020 10:02	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
76181935	04/11/2020 10:27	Petição	Petição
76181937	04/11/2020 10:27	Guia de Custas Iraci	Comprovante de Pagamento de Custas
76973313	12/11/2020 18:37	Decisão	Decisão
77736266	20/11/2020 20:35	Mandado	Mandado
77736292	20/11/2020 20:48	Certidão	Certidão
77737205	20/11/2020 21:08	Certidão	Certidão
77737211	20/11/2020 21:08	AR autos 07075287920178070001	Outros Documentos
77898053	24/11/2020 03:58	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
77895655	24/11/2020 03:58	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
78681858	02/12/2020 13:57	Petição	Petição
79701729	16/12/2020 15:05	Certidão	Certidão
79701734	16/12/2020 15:05	0707528	AR - Aviso de recebimento
82457231	01/02/2021 11:56	Impugnação	Impugnação
82457234	01/02/2021 11:56	Impugnação ao IDPJ - Cláudia - IRACI NOGUEIRA DE SOUSA	Impugnação
82457242	01/02/2021 11:56	Documento de identificação e Procuração - Cláudia Rossane Neiva Martins	Procuração/Substabelecimento
82457235	01/02/2021 11:56	MATRICULA MÃE ATUALIZADA	Documento de Comprovação
82457240	01/02/2021 11:56	CERTIDÃO DE ONUS - LOTE 03	Documento de Comprovação
82459406	01/02/2021 11:56	LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 336 C - SOBRADINHO	Laudo de avaliação
82459395	01/02/2021 11:56	LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 338 C - SOBRADINHO	Laudo de avaliação
82457244	01/02/2021 11:56	OFÍCIO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 09.08.19	Documento de Comprovação
82628635	02/02/2021 19:01	Despacho	Despacho
83174907	09/02/2021 02:40	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
83174164	09/02/2021 02:40	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
85275973	05/03/2021 08:59	Réplica	Réplica
85275974	05/03/2021 08:59	Réplica - IDPJ - Iraci x Cláudia (mar.2021)	Réplica
85992300	15/03/2021 22:52	Decisão	Decisão
86121339	15/03/2021 22:52	RENAJUD - Inovare	Consulta RENAJUD
86121338	15/03/2021 22:52	RENAJUD - Inovare - JHG6445	Consulta RENAJUD
86121337	15/03/2021 22:52	RENAJUD - Inovare - JFC0901	Consulta RENAJUD
86121336	15/03/2021 22:52	RENAJUD - Inovare - JFI9023	Consulta RENAJUD
86121335	15/03/2021 22:52	RENAJUD - Inovare - JEU6510	Consulta RENAJUD
86121333	15/03/2021 22:52	RENAJUD - Inovare - BYE0122	Consulta RENAJUD
86121332	15/03/2021 22:52	Eridf - Inovare	Consulta ERIDF

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

86802848	22/03/2021 02:37	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
86899454	22/03/2021 18:20	Certidão	Certidão
87955778	05/04/2021 19:38	Certidão	Certidão
88726118	13/04/2021 17:02	Comunicação de Interposição de Agravo	Comunicação de Interposição de Agravo
88726122	13/04/2021 17:02	Comprovante Interposição de Agravo	Comunicação de Interposição de Agravo
88726125	13/04/2021 17:02	Agravo de Instrumento - Iraci x Inovare e Cláudia(abr.2021)	Petição
88982710	15/04/2021 18:24	Despacho	Despacho
89514943	22/04/2021 13:49	Certidão	Certidão
89611172	23/04/2021 02:30	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
89611940	23/04/2021 02:30	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
89737146	24/04/2021 02:21	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
90173217	29/04/2021 11:24	Petição	Petição
90173219	29/04/2021 11:24	Calculos Iraci x Inovare	Documento de Comprovação
90173220	29/04/2021 11:24	Pedido de Cadeia Dominial	Documento de Comprovação
90784352	05/05/2021 19:21	Decisão	Decisão
91283603	11/05/2021 11:07	Petição	Petição
91283604	11/05/2021 11:07	Certidão cadeia dominial Inovare	Documento de Comprovação
91575998	13/05/2021 15:37	Termo	Termo
91576034	13/05/2021 15:39	Certidão	Certidão
91600730	13/05/2021 15:45	Certidão	Certidão
91791755	15/05/2021 02:22	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
91789870	15/05/2021 02:22	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
91791406	15/05/2021 02:22	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
91923329	17/05/2021 18:15	Decisão	Decisão
92237553	20/05/2021 02:33	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
92998090	27/05/2021 14:21	Petição	Petição
93001759	27/05/2021 14:21	Comprovante de Registro Penhora	Documento de Comprovação
93319090	01/06/2021 16:28	Decisão	Decisão
94615471	15/06/2021 02:38	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
94616749	15/06/2021 02:38	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
94876585	18/06/2021 21:33	Certidão	Certidão
95324087	22/06/2021 02:49	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
95324235	22/06/2021 02:49	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
95559280	23/06/2021 19:32	Ficha de inspeção judicial	Ficha de inspeção judicial

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

96036604	29/06/2021 10:35	Petição	Petição
96036608	29/06/2021 10:35	Exigencia e certidões de ônus	Documento de Comprovação
96328732	02/07/2021 19:31	Decisão	Decisão
96810373	07/07/2021 02:39	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
96809423	07/07/2021 02:39	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Segue petição de cumprimento de sentença em PDF e documentos

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF

IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, portadora do CPF n. 866.776.081-15, já qualificada nos autos da Ação de Rescisão de Contrato que move contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.,** portadora do CNPJ n. 00.945.021/0001-80 (Processo n. 5.969-8/2016), por seu procurador abaixo-assinado, vem à presença de V. Exa., requerer **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, com fulcro no artigo 523 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Conforme se infere nos autos a respeitável sentença de fls. 134/134, julgou procedente em parte a presente ação, tendo o V. Acórdão de fls., provido em parte o recurso apenas para condenar a Devedora na devolução de forma simples as arras pagas, sendo certo que o acórdão transitou em julgado nos termos da certidão de fls. 183 verso.

Por outro lado, foi declarado rescindido o contrato firmado pelas partes e a Devedora condenada a restituir os valores efetivamente pagos, acrescidos de juros de mora a contar da citação, bem como nas custas processuais no importe de 80% (oitenta por cento) e honorários advocatícios estes fixados em 13% (treze por cento) sobre o valor da obrigação.

Por outro lado, apesar do trânsito em julgado do V. Acórdão, ainda não decorreu o prazo para cumprimento da obrigação de forma voluntária, uma vez que a Devedora não foi intimada para pagamento.

Dessa forma a Exequente é credora da Executada da importância líquida e certa de R$ - 114.235,73 (cento e quatorze mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), atualizada até 05 de maio de 2017, pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme memorial de cálculo anexo.

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília/DF, Fone: (61)3591-2960
E-mail: lincolndeoliveira@hotmail.com – guimachado.adv@gmail.com

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17051208573322700000006666117
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051208573322700000006666117
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 12/05/2017 09:00:41

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Assim, face ao exposto, requer a V. Exa., se digne determinar a intimação da Devedora para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias.

Requer caso não seja promovido o cumprimento da obrigação no prazo legal, seja determinado o bloqueio e penhora pelo sistema BACENJUD, nas contas ou aplicações que se encontrarem em nome da Executada, para pagamento da importância de R$ - 114.235,73 (cento e quatorze mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), atualizada até 05 de maio de 2017, já incluído as custas processuais e honorários de sucumbência.

Requer ainda, seja fixada multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 523 do Código de Processo Civil, caso não haja pagamento voluntário, bem como a fixação dos honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença[1], em montante não inferior a 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação.

Requer finalmente, a juntada da inclusa guia comprobatória do recolhimento das custas para a fase de cumprimento de sentença.

Dá-se à causa o valor de R$ - 114.235,73 (cento e quatorze mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), para efeitos fiscais.

Termos em que,
pede deferimento.
Sobradinho/DF, 12 de maio de 2017.

LINCOLN DE OLIVEIRA
OAB-DF 7.626

GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA
OAB-DF 43.626

[1] AGRAVO DE INSTRUMENTO. [...] **2. Por meio do julgamento do Resp nº 1.134.186/RS, o c. STJ ficou entendimento de que: "Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1. São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a aposição do 'cumpra-se' (REsp. n.º 940.274/MS)".** 3. Agravo Regimental conhecido e improvido. (Acórdão n.809315, 20070020059615AGI, Relator: J.J. COSTA CARVALHO, 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 02/07/2014, Publicado no DJE: 06/08/2014. Pág.: 112)

Esc.: Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília/DF, Fone: (61)3591-2960
E-mail: lincolndeoliveira@hotmail.com – guimachado.adv@gmail.com

Número do documento: 17051208573322700000006666117
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051208573322700000006666117
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 12/05/2017 09:00:41

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HILANA MATHEUS CORREA MIRANDA

O pagamento desta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer banco.
Para pagamento via internet banking ou caixa eletrônico, utilize a opção pagamento de títulos.

Instruções:

1. Imprima em impressora jato de tinta ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
2. Utilize papel A4 (210 x 297 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
3. Corte na linha indicada. Não rasure, não risque, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.
4. Para pagamento via internet banking ou caixa eletrônico, utilize a opção pagamento de títulos.

Via do Processo

Guia de Custas e Emolumentos / Guia Inicial - 1ª Instância

TJDFT | 001-9 | 00190.00009 02941.725018 00764.603171 6 71620000019407

Cedente Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	Vencimento 17/05/2017	Valor do documento R$ 194,07
Processo	Data do documento 08/05/2017	Número da Guia 29417250100764603

Competência/Juízo
Cível

Circunscrição / Fórum
BRASÍLIA / Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa e Palácio da Justiça

Nome da Petição
8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA

Polo Ativo
IRACI NOGUEIRA DE SOUSA

Polo Passivo
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Valor da Causa
R$ 114.235,73

Diligências:15,68 * / Ofícios:6,25 / Custas:156,55 / Mandados:6,25 / Contador:9,34

Válida até 17/05/2017 ressalvados os prazos recursais.
Os itens cobrados estão de acordo com as tabelas do Decreto-Lei nº 115/67 e do § 2º do artigo 191 do Provimento Geral da Corregedoria.

03598929145 15:52

VALOR MÁXIMO DE CUSTAS INICIAIS ATINGIDO.

* 1 RCO

Sacado / Pago Por
IRACI NOGUEIRA DE SOUSA

Corte na linha pontilhada

08/05/2017 - BANCO DO BRASIL - 16:36:29
7881743305 0091
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: GUILHERME M OLIVEIRA
AGENCIA: 1419-2 CONTA: 22.168-6
BANCO DO BRASIL

00190000090294172501800764603171671620000019407

NR. DOCUMENTO: 50.802
NOSSO NUMERO 29417250100764603
CONVENIO 02941725
TRIB DE JUSTICA DO DF-CORREGED
AG/COD. BENEFICIARIO 4200/00333050
DATA DE VENCIMENTO 17/05/2017
DATA DO PAGAMENTO 08/05/2017
VALOR DO DOCUMENTO 194,07
VALOR COBRADO 194,07

NR.AUTENTICACAO C.AE1.2A3.9C3.A26.845

Leia no verso como conservar este documento, entre outras informações.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

002

ADVOCACIA LINCOLN DE OLIVEIRA

EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF

Distribuição: 2016.01.1.005969-8(aleatoria) 26/01/2016 14:14:53
Distribuição CNJ: 0001705-05.2016.8.07.0001 Prot.:26/01/2016
Vara: 207 - 7 VARA CÍVEL DE BRASÍLIA
Classe: 7 - Procedimento Ordinário
Requerente: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA
Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
1 - Brasília Diretor(a): Carlos Vanderlinde

IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, residente e domiciliada nesta Capital, na Quadra 08 – Bloco 05 – Lote 07 – Apartamento 01 – CEP 73.005-505 – Sobradinho-DF, portadora da Carteira de Identidade n. 1693481, – SSP-DF e CPF n. 866.776.081-15, filha de Maria do Socorro Nogueira, por seus procuradores abaixo-assinados, vem à presença de Vossa Excelência, propor contra INOVARE CONSTRURORA E INCORPORADORA LTDA., firma estabelecida nesta Capital na Quadra 06 – Rua "F" – Lote 10 – Zona Industrial – Sobradinho-DF, portadora do CNPJ n. 00.945.021/0001-80, a presente

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA PAGA E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

pelos seguintes fatos e fundamentos:

A Requerente firmou com a Requerida em 07 de junho de 2011, Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Unidade Imobiliária na forma de adesão do imóvel situado nesta Capital, no empreendimento denominado Edifício Montserrat, oferecido pela Ré, constituído pela Unidade Sala Comercial n. 308

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18 IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

– 1ª Etapa, a ser edificada no SIS – Quadra 06 – Rua "F" – Lote 10 – Sobradinho-DF, com as seguintes características:

> "Sala comercial entregue no reboco e contra-piso, contendo WC privativo devidamente acabado em condomínio constituído de três blocos germinados, divididos em 07 (sete) pavimentos distintos, composto de salão de eventos, lan house e academia de ginástica para uso coletivo, 03 (três) subsolos de garagem privativa e área de uso do condominio, 01 (um) pavimento térreo para lojas, hall de entrada e salas comerciais e 03 (três) pavimentos de salas comerciais com WC incluso. – Área Privativa de vassoura: 22,59m2 – Área comum 14,19m2 e Área total de 36,78m2." Conforme se depreende na clausula Segundo do incluso instrumento particular.

Ressalte-se ainda, que o preço ajustado foi de R$ – 110.738,26 (cento e dez mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos), ficando avençado entre as partes como forma de pagamento parcelado, a importância de R$ - 3.534,20 (três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) como entrada e princípio de pagamento, dividido em 10 (dez) cheques pré-datados, no valor de R$ - 353,42 (trezentos e cinqüenta e três reais e quarenta e dois centavos), sendo o primeiro cheque para 12/06/2011; 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas no valor de R$ - 577,25 (quinhentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), vencendo a primeira em 10/07/2011, mais 12 (doze) parcelas intermediárias semestrais no valor de R$ - 3.534,20 (três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), vencendo a primeira em 10/12/2011 e 01 (uma) parcela de RDA (reforço de acabamento) no valor de R$ - 17.953,70 (dezessete mil, novecentos e cinqüenta e três reais e setenta centavos), pagos 90 (noventa) dias antes da entrega do imóvel, mais 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas no valor de R$ - 723,86 (setecentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), vencendo a

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18 IVANILDA CORREA MIRANDA

Número do documento: 17051208591755800000006666141
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051208591755800000006666141
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 12/05/2017 09:00:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

primeira em 10/07/2014, todas reajustadas pelo INCC e IGPM respectivamente, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme faz prova o incluso instrumento particular de promessa de compra e venda, Cláusulas 3ª e 5ª.

Convém lembrar, que as partes convencionaram o prazo de entrega do imóvel em 36 (trinta e seis) meses, acrescido de 90 (noventa) dias úteis para obtenção da Carta de habite-se, conforme se infere na Cláusula Quarta do incluso contrato.

Acontece que, a Autora até o vencimento da parcela que ocorreu no dia 10 de agosto de 2015, cumpriu rigorosamente com o pagamento das prestações fixadas para aquisição do imóvel, inclusive as intermediárias, conforme fazem provas as inclusas planilhas e comprovantes de pagamentos, porém, diante da inadimplência da Requerida que não entregou o imóvel na data avençada, muito menos edificou o empreendimento, a Requerente no dia 31 de agosto de 2015, notificou a Ré com escopo de rescindir o contrato firmado entre as partes, bem como ser restituida das parcelas efetivamente pagas, conforme faz prova o incluso documento.

Ressalte-se ainda, que a Autora, pagou a título de arras o importe de R$ – 3.534,20 (três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), fazendo dessa forma jus a devolução em dobro do mencionado valor, por força do estatuído no artigo 418 do Código Civil Brasileiro, que diz **in verbis:**

> Artigo 418 – Se a parte que deu as arras não executar o contrato, poderá a outra tê-lo por desfeito, retendo-as; **se a inexecução for de quem recebeu as arras, poderá quem as deu haver o contrato por desfeito, e exigir sua devolução mais o equivalente**, com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, juros e honorários de advogado."

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17051208591755800000006666141
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051208591755800000006666141
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 12/05/2017 09:00:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

No caso em tela, a inadimplência é exclusivamente da Requerida, tendo em vista que foi avençado entre as partes, que o imóvel seria entregue no prazo de 36 (trinta e seis) meses, com acréscimo de 90 (noventa) dias para obtenção da carta de habite-se, ou seja, tinha como data prevista para entrega da obra o dia 07 de junho de 2014, porém, até a presente data o empreendimento sequer foi edificado, portanto, já decorreram mais de 01 (um) ano e 07 (sete) meses do prazo previsto, caracterizando sem sombra de dúvida a mora da Requerida.

Em virtude da inadimplência da Requerida, a Autora não tem mais interesse na continuidade do contrato, devendo o mesmo ser rescindido com a restituição dos valores efetivamente pagos.

Por outro lado, o contrato firmado pelas partes está subordinado as regras preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, pois, trata-se de contrato de adesão, cujas cláusulas foram estabelecidas de forma unilateral, sem ser dada oportunidade ao consumidor para discuti-las.

Preceitua o artigo 54 do Código de Defesa do Consumidor que:

> Artigo 54 – Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.
>
> §1º - *omissis*
>
> §2º - Nos contatos de adesão admite-se cláusula resolutória, desde a alternativa, cabendo a escolha ao

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

consumidor, ressalvando-se o disposto no §2º do artigo anterior.

§3º - Os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor.

§4º - As cláusulas que implicarem limitação de direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão."

No mercado imobiliário é praxe nos contratos de promessa de compra e venda, as cláusulas já virem previamente estabelecidas, como ocorre no caso em tela, pois, verifica-se no incluso documento que o mesmo foi lavrado em papel timbrado da própria vendedora, sendo certo que as cláusulas são impositivas, inclusive as formas de proteção do promitente vendedor, em relação à eventual inadimplência por parte do Consumidor, não havendo qualquer penalidade para a Ré, muito menos previsão de rescisão em favor da Autora.

Vê-se, que o contrato de promessa de compra e venda, traz em seu bojo cláusulas eminentemente protecionistas em favor da Requerida, cujas multas recairão apenas sobre a Requerente no caso de eventual inadimplência por parte da compradora.

Ora, o Código de Defesa do Consumidor estabelece que as cláusulas contratuais devem ser interpretadas em favor da Autora, haja vista que as construtoras e incorporadoras figuram-se como fornecedoras de produtos e serviços, enquanto que a Autora representa de forma clara o consumidor. É o que dispõe o artigo 53 do diploma legal retro mencionado:

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17051208591755800000006666141
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051208591755800000006666141
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 12/05/2017 09:00:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Artigo 53 – Nos contratos de compra e venda de móveis e imóveis mediante pagamento em prestações, bem como nas alienações fiduciárias em garantia, consideram-se nulas de pleno direito as cláusulas que estabelecem a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado."

Noutro giro, preceituam os artigos 472 e 475 ambos do Código Civil Brasileiro que:

"Artigo 472 – O distrato faz-se pela mesma forma exigida para o contrato."

"Artigo 475 – A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos."

No caso sob **examem**, a inadimplência da Requerida enseja sem sombra de dúvida o direito de rescisão do contrato firmado entre as partes, por culpa única e exclusiva da Vendedora, conforme reiteradamente vem decidindo nosso Egrégio Tribunal de Justiça.

"APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. IMÓVEL. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INOVAÇÃO RECURSAL. ATRASO NA ENTREGA DA OBRA. CULPA EXCLUSIVA DA

Gerado por 046.***.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17051208591755800000006666141
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051208591755800000006666141
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 12/05/2017 09:00:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

CONSTRUTORA. COMISSÃO DE CORRETAGEM. MULPA COMPENSATÓRIA. RETENÇÃO DOS VALORES PAGOS. RETENÇÃO ARRAS. LUCROS CESSANTES. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. (...) 3. Transcorrido o prazo estabelecido no contrato para entrega do imóvel e não tendo sido configurado caso fortuito ou de força maior, necessário entender-se pela inadimplência da construtora . 4. Excesso de chuvas e alterações nos padrões de engenharia estão inseridos no risco do empreendimento, não podendo ser repassados ao consumidor, ou utilizado como motivação para isentar as rés apelantes do atraso na entrega do empreendimento. 13. Recurso conhecidos e não providos. Sentença mantida. (Acórdão n.887909, 20140110728270APC, Relator: ROMULO DE ARAUJO MENDES, Revisor: TEÓFILO CAETANO, 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 12/08/2015, Publicado no DJE: 20/08/2015. Pág.: 95)."

"CONSUMIDOR. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. PRAZO DE ENTREGA. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. INADIMPLEMENTO. LUCROS CESSANTES. A suposta escassez de mão de obra e atraso na concessão do habite-se não caracterizam caso fortuito ou força maior, porque previsíveis. A incorporadora, no tempo do contrato, dispõem do prazo de tolerância de 180 dias para a conclusão da obra, findo tal prazo, é justa a expectativa do consumidor em receber o imóvel, nas condições contratadas. Diante do atraso

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17051208591755800000006666141
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051208591755800000006666141
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 12/05/2017 09:00:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

injustificado na entrega do imóvel, está caracterizada a mora e por isso são devidos lucros cessantes ao comprador, desde o término do prazo de tolerância de 180 dias, no caso, até a data em que o imóvel ficou em condições de Fls. Apelação 20150310104570APC Código de Verificação :2015ACOYFADQRGUAU4I2YYWQ3GC GABINETE DA DESEMBARGADORA GISLENE PINHEIRO 10 habitabilidade. Apelação conhecida e desprovida. (Acórdão n.885545, 20140910093252APC, Relator: HECTOR VALVERDE SANTANNA, Revisor: JAIR SOARES, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 05/08/2015, Publicado no DJE: 13/08/2015. Pág.: 226)."

"APELAÇÃO CÍVEL. IMÓVEL NA PLANTA. RELAÇÃO DE CONSUMO. MORA NA ENTREGA DO IMÓVEL. CULPA EXCLUVIDA DAS EMPRESAS REQUERIDAS. DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS. CLÁUSULA DE IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE. ABUSIVIDADE. PEDIDO DE RETENÇÃO DA MULTA PENAL E ARRAS. DESCABIDO. Fls. Apelação 20150310104570APC Código de Verificação :2015ACOYFADQRGUAU4I2YYWQ3GC GABINETE DA DESEMBARGADORA GISLENE PINHEIRO 12 VENDEDORA DO IMÓVEL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. SENTENÇA MANTIDA. (...) 2. Tendo em vista que o atraso da obra, levado em conta o prazo de tolerância e considerando que a parte ré não se desincumbiu em demonstrar qualquer hipótese de

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17051208591755800000006666141
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051208591755800000006666141
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 12/05/2017 09:00:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

caso fortuito ou força maior, escorreito o Julgador sentenciante ao rescindir o contrato por culpa exclusiva da parte ré e determinar a devolução dos valores pagos pelo promitente comprador. (...) (Acórdão n.793755, 20130111081794APC, Relator: GISLENE PINHEIRO, Revisor: ANGELO CANDUCCI PASSARELI, 5ª Turma Cível, Data de Julgamento: 28/05/2014, Publicado no DJE: 05/06/2014. Pág.: 149)."

"APELAÇÃO CÍVEL - PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO - RESCISÃO CONTRATUAL - ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL - RESPONSABILIDADE DA CONSTRUTORA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - LEGITIMIDADE - RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS - COMISSÃO DE CORRETAGEM - PRESCRIÇÃO - DEVOLUÇÃO - MULTA - REDUÇÃO - VALOR PAGO - ÍNDICE DE CORREÇÃO. (...) 4. Rescindido o contrato por culpa das rés, as partes devem retornar aos status quo ante, com a devolução de todos os valores pagos pelo adquirente, inclusive comissão de corretagem. (...) 6. Deu-se parcial provimento ao apelo do autor e das rés. (Acórdão n.793242, 20130310236870APC, Relator: SÉRGIO ROCHA, Revisor: FÁTIMA RAFAEL, 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 28/05/2014, Publicado no DJE: 02/06/2014. Pág.: 270)."

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17051208591755800000006666141
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051208591755800000006666141
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 12/05/2017 09:00:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Sob outro ângulo, a Autora preenche todos os requisitos necessários e indispensáveis para a concessão dos efeitos da antecipação de tutela, conforme dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, verbis:

> "Artigo 273 – O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, convença da verossimilhança da alegação e:
> I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação..."

Consoante se infere no dispositivo supra citado, ao juiz foi concedido pelo legislador ordinário, a faculdade de antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada pelas partes litigantes, desde que haja prova inequívoca que o convença da verossimilhança das alegações e que, ainda, exista fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em tela, a tutela antecipada é o único instrumento do qual a Autora dispõe, para resguardar seus direitos, uma vez que a partir do momento que deixou de pagar as prestações do imóvel, passou a sofrer risco iminente de inscrição de seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito, que trará obstáculos ao desempenho de suas atividades profissionais, bem como às suas relações pessoais.

Nosso renomado mestre Luiz Rodrigues Wambier, já havia asseverado que:

> "o artigo 273, I, prevê esse tipo de tutela antecipada com feições nitidamente cautelares. Embora ali se preveja o próprio adiantamento (total ou parcial) da

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17051208591755800000006666141
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051208591755800000006666141
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 12/05/2017 09:00:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

providência final, tem-se em mira evitar a ineficácia do provimento final."

Já o professor ARRUDA ALVIM, manifesta no sentido de que a antecipação de tutela é necessária, pois "o dano ao autor pela demora, se tiver(sse) de aguardar a sentença final e ainda o segmento de recursos com efeitos suspensivo, para só então realizar o direito que lhe foi reconhecido, poderá(ria) ser irreparável, ou de difícil reparação (art. 273, I)."

Dessa forma, está presente o **periculum in mora**, enquanto que o **fumus boni juris** caracteriza-se com plausibilidade do direito reclamado e a comprovação através dos documentos anexos de que a Requerente busca a rescisão contratual por inadimplência da Requerida que deixou de entregar o imóvel na data avençada entre as partes, sem qualquer justificativa plausível, ficando a mesma inviabilizada de forma amigável diante da tentativa de enriquecimento sem causa por parte da ré. Quer, pois, preservar os direitos de rescisão do contrato com restituição das parcelas pagas até final sentença.

Assim, face ao exposto, requer a Vossa Excelência se digne CONCEDER LIMINARMENTE inaudita altera pars a antecipação da tutela, para determinar a intimação da Requerida, no sentido de que a mesma se abstenha de promover qualquer negativação da Autora perante os órgãos de proteção ao crédito ou cobrança indevida, até ulterior decisão desse Juízo, sob pena de multa diária no importe de R$ – 10.000,00 (dez mil reais).

Requer a citação da Requerida no endereço retro mencionado, para contestar se quiser a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia.

Requer seja a presente ação julgada procedente, para confirmar os efeitos da antecipação da tutela concedida, declarando ainda rescindido o Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda do imóvel situado nesta

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
THIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17051208591755800000006666141
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051208591755800000006666141
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 12/05/2017 09:00:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Capital, ou seja, Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Unidade Imobiliária em Construção no empreendimento denominado Edifício Montserrat, constituído pela Unidade Sala Comercial n. 308 – 1ª Etapa, a ser edificada no SIS – Quadra 06 – Rua "F" – Lote 10 – Sobradinho-DF, com a conseqüente condenação da Ré na restituição da importância de R$ - 73.866,49 (setenta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), correspondente as parcelas efetivamente pagas pela Autora, corrigidos desde a data dos respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora a contar de citação, bem como nas custas processuais e honorários advocatícios e demais consectários jurídicos.

Requer ainda, seja determinada a restituição em dobro da importância de R$ - 3.534,20 (três mil, quinhentos e trinta e quatro reais) pagos a título de sinal e princípio de pagamento (ARRAS), conforme dispõe o artigo 418 do Código Civil Brasileiro.

Requer finalmente, provar o alegado além da documentação que ora junta, por todos os meios em direito permitido, depoimento pessoal do Representante Legal da Requerida, sob pena de confesso e oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado oportunamente.

Dá-se à causa o valor de R$ - 73.866,49 (setenta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), para efeitos fiscais.

Termos em que,
pedem deferimento.
Sobradinho-DF, 26 de janeiro de 2016.

LINCOLN DE OLIVEIRA
OAB-DF 7.626

GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA
OAB-DF 43.626

Esc.: Quadra Central - Bloco 10 - Lote 13 - Sala 01 - Fone 3591 2960 - Sobradinho-DF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, **IRACI NOGUEIRA DE SOUSA,** brasileiro, solteira, auxiliar de escritório, portadora da cédula de identidade n. 1693481 - SSP/DF e CPF n. 866.776.081-15, residente e domiciliada na Quadra 08 – Bloco 05 – Lote 07 – Apartamento 01 - CEP 73.005-505, filha de Maria do Socorro Nogueira, constitui (em) e nomeia (m) seu (s) bastante procurador **LINCOLN DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-DF sob o n. 7.626, portador do CPF n. 253.646.501-20, **GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-DF sob o n. 43.626, portador do CPF n. 035.989.291-45 e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-DF, sob o n. 15.292, todos com escritório sito à Quadra Central - Bloco 10 - Lote 13 – Fone: 3591 2960 - Fax 3387 5900 - Sobradinho-DF a quem concede (m) amplos poderes para o foro em geral na forma do Artigo 38 do Código de Processo Civil, "**in solidum**", especialmente para Promover Ação de Rescisão de Contrato Cumulada com Restituição de Parcelas Pagas, podendo ainda, transigir, dar recibo (quitação), receber valores inclusive através de Alvarás Judiciais e fiança, recorrer, desistir e substabelecer, com ou sem reservas.

Brasília-DF, 18 de janeiro de 2016

IRACI NOGUEIRA DE SOUSA

Esc.: Quadra Central - Bloco 10 - Lote 13 - Sala 01 - Fone 3591 2960 - Sobradinho-DF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

O pagamento desta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer [illegible]
Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a opção pagamento de títulos.

Instruções:

1. Imprima em impressora jato de tinta ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
2. Utilize papel A4 (210 x 297 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
3. Corte na linha indicada. Não rasure, não risque, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.
4. Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a opção pagamento de títulos.

Via do Processo

Guia de Custas e Emolumentos / Guia Inicial - 1ª Instância

TJDFT | 001-9 | 00190.00009 02337.675017 00565.830189 8 66940000048111

Cedente	Vencimento	Valor do documento
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	04/02/2016	R$ 481,11
Processo	Data do documento 26/01/2016	Número da Guia 23376750100565830

Competência/Juízo
Cível

Circunscrição / Fórum
BRASÍLIA / Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa e Palácio da Justiça

Nome da Petição
8154 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Polo Ativo
IRACI NOGUEIRA DE SOUSA

Polo Passivo
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Valor da Causa
R$ 73.866,49

Diligências:14,66 * / Ofícios:5,84 / Custas:438,96 / Distribuidor:7,08 / Mandados:5,84 / Contador:8,73

Válida até 04/02/2016 ressalvados os prazos recursais.
Os itens cobrados estão de acordo com as tabelas do Decreto-Lei nº 115/67 e do § 2º do artigo 191 do Provimento Geral da Corregedoria.

25364650120 11:15

VALOR MÁXIMO DE CUSTAS INICIAIS ATINGIDO.

* 1 RCO

Sacado / Pago Por
IRACI NOGUEIRA DE SOUSA

corte na linha pontilhada

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

-BRB- BANCO DE BRASILIA S.A.
Correspondente Nao Bancario (codigo): 734/0734
Razao Social: CNB/JVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Data da Operacao: 26/01/2016
Horario (de Brasilia): 11:24
Numero do Terminal: 3008
Codigo da Transacao: 320000
Numero da Transacao: 54986

Comprovante de Pagamento de Ficha de Compensacao

Tipo: Titulo de Outro Banco
Codigo do Banco: 001
Conversao numerica do codigo de barras:
00190000090233767501700565830189866940000048111

codigo: 00190000[illegible]
Valor do Documento.....[illegible].R$481,11
Desconto:.....[illegible].R$0,00
Outras deduções:.....[illegible].R$0,00
Mora Multa:.....[illegible].R$0,00
Outros acrescimos:.....[illegible].R$0,00
Total:.....[illegible].R$481,11

Data do Pagamento: 26/01/2016
Forma de Pagamento: Dinheiro
Conta de Debito:
Valor Pago:.....[illegible].R$481,11
(quatrocentos e oitenta e um reais onze centavos)

Nome do Sacado: 00000000000000000
Telefone: 0000000000
.....

BRB TELEBANCO 3322-1515 SAC BRB 0800-648-6161
DUVIDORIA 0800 642-1105
PORT NECESSIDADES ESPECIAIS 0800-648-6162
.....
Autenticacao: 7D205829

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026
HIAN MATHEUS CORREA MIRA

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Sétima Vara Cível de Brasília

Processo	: 2016.01.1.005969-8
Classe	: Procedimento Comum
Assunto	: Promessa de Compra e Venda
Requerente	: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA
Requerido	: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Sentença

Cuida-se de ação de conhecimento aforada por IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, partes qualificadas nos autos.

Alega a parte autora que, em 7.6.2011, celebrou contrato particular de promessa de compra e venda com a requerida, objetivando a aquisição do imóvel constituído pela sala comercial nº 308 – 1ª Etapa, a ser edificada no SIS – Quadra 6, Rua F, Lote 10, Sobradinho – DF, pelo preço de R$ 110.738,26.

Relata que adimpliu todas as parcelas até 10.8.2015, num montante de R$ 73.866,49, porém a requerida sequer edificou o empreendimento, a despeito de já ter transcorrido o prazo de entrega estabelecido no contrato (cláusula 4ª).

Formulou pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que a ré se abstenha de incluir o nome da autora em cadastros de inadimplentes em decorrência do contrato objeto da demanda.

Em tutela definitiva, requer a rescisão do contrato, com a restituição de todas as parcelas pagas em parcela única, bem como a condenação da ré à restituição em dobro do valor pago a título de arras.

Instruiu a inicial com os documentos de fls. 14-107.

A determinação de emenda à inicial foi cumprida às fls. 112-113.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi deferido às fls. 115-116.

Incluído na Pauta: 07/06/2016 1/5
Último andamento: 06/06/2016 - DETERMINADA PUBLICACAO NO DJE - PAUTA DO DIA - 07062016

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:18 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Designada audiência de conciliação, a tentativa de composição amigável restou infrutífera, consoante termo de fl. 119.

Em seguida, certificou-se à fl. 119 o transcurso do prazo de resposta, razão pela qual foi decretada a revelia, nos moldes do artigo 344 do CPC.

Os autos vieram conclusos para sentença.

É o RELATÓRIO. DECIDO.

SENTENÇA

O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, sendo suficientes as provas produzidas para o deslinde da demanda, a teor do art. 355, I do Código de Processo Civil.

Presentes os pressupostos de constituição válida e regular do processo, bem como as condições da ação, passo ao exame do mérito.

A controvérsia deve ser solucionada sob o prisma do sistema jurídico autônomo instituído pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990).

Pretende a autora a rescisão do contrato de compra e venda celebrado entre as partes, com o consequente retorno dos contratantes ao *status quo ante,* além da condenação da ré à restituição em dobro do valor pago a título de arras.

Como é cediço, a contumácia da parte ré traz como efeito material a presunção de veracidade dos fatos articulados pelo autor na petição inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz.

Em outras palavras, a revelia induz uma presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pela parte requerente, o que não significa que esteja o magistrado vinculado a tal efeito, podendo, inclusive, julgar improcedente o pedido, pois por vezes cede lugar à convicção do julgador.

Na vertente hipótese, a inércia da requerida confere a necessária verossimilhança aos fatos retratados na petição inicial, que, por sinal, cuida-se de direitos disponíveis. Não há nada que elida a presunção de veracidade dos fatos

Incluído na Pauta: 07/06/2016 2/5
Último andamento: 06/06/2016 - DETERMINADA PUBLICACAO NO DJE - PAUTA DO DIA - 07062016

Gerado por 046*****-17 em 27/03/2026 15:48:18 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

alegados pela parte autora. Ao contrário, a corroborar a sua pretensão há nos autos Instrumento Particular de Compra e Venda do imóvel (fls. 16-21), assinado pelas partes em 7.6.2011, em que estabelece a data de conclusão das obras no prazo de 36 meses, acrescido de 90 dias úteis para a obtenção da carta de habite-se (cláusula 4ª).

Sob esse prisma, tendo em vista o prazo fixado para a conclusão do imóvel, o termo final para adimplemento contratual pela requerida se deu em 22.9.2014. Todavia, segundo noticia a parte autora a edificação sequer foi erigida, fato que se tornou incontroverso nos autos, ante a ausência de manifestação da parte ré ou comprovação da entrega da unidade e expedição da carta de habite-se.

Caberia, pois, à parte requerida demonstrar a ocorrência de fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito vindicado pelo autor, contudo, não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia (CPC, art. 333, II).

Com efeito, na hipótese de atraso imotivado, faz jus a autora à rescisão do contrato, sem ônus.

Destarte, considerando-se a rescisão do contrato por culpa exclusiva da parte requerida, deve haver a devolução de todos os valores despendidos pela autora, de modo a conduzir as partes ao *status quo ante*, uma vez que a consumidora não deve ter qualquer prejuízo em face da mora da ré, a qual deve arcar com todos os prejuízos advindos da ausência de cumprimento do contrato de compra e venda e a consequente rescisão.

Alega o autor que efetuou o pagamento das parcelas do contrato até 10.8.2015, perfazendo um total de R$ 73.866,49. Contudo, as provas dos autos comprovam o desembolso de apenas R$ 66.200,71, consoante extrato financeiro de fl. 26, datado de 26.5.2015.

As parcelas com vencimento em junho, julho e agosto de 2015, juntadas às fls. 103-106, vieram desacompanhadas do respectivo comprovante de pagamento, razão pela qual não podem ser consideradas para fins da restituição pretendida.

Por fim, considerando o teor da cláusula 3ª, entendo que inexiste óbice ao deferimento do pedido de devolução em dobro da quantia paga a título de sinal, por se tratar de direito disponível sobre o qual não se opôs a parte requerida.

Incluído na Pauta: 07/06/2016 3/5
Último andamento: 06/06/2016 - DETERMINADA PUBLICACAO NO DJE - PAUTA DO DIA - 07062016

Gerado por 046.942.051-17 em 27/03/2026 15:48:18 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Dispõe a referida cláusula que o valor de "*R$ 3.534,20 (três mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) refere-se a princípio de pagamento, e no caso de desistência, este valor não será devolvido.*"

Assim, anuindo tacitamente a parte ré quanto à incidência das arras, faz jus a autora à devolução das parcelas pagas, no importe de R$ 66.200,71, acrescido das arras, no valor equivalente ao pago a título de sinal de pagamento, R$ 3.534,20.

Pelas razões expendidas, confirmo a medida antecipatória deferida às fls. 115-116, e julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados, para rescindir o contrato objeto da demanda (fls. 16-21), por culpa da requerida, e condená-la à devolução dos valores recebidos indicados à fl. 26 dos autos, no total de R$ 66.200,71 (sessenta e seis mil e duzentos reais e setenta e um centavos), em parcela única, corrigidos desde o efetivo pagamento de cada parcela e com incidência de juros de mora de 1% a.m., desde a citação (19.11.2014 - fl. 90). Condeno, ainda, a ré a pagar à autora a quantia de R$ 3.534,20 (três mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), a título de arras, a ser acrescida de correção monetária a contar do desembolso (5.6.2011 – fl. 15) e de juros de mora a partir da citação.

Resolvo o mérito com amparo no art. 487, inciso I, do CPC.

Devido à sucumbência mínima da parte autora, arcará a ré com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, a teor do artigo 85, § 2º do CPC.

Observe(m) o(s) credor(es) (do principal e honorários) que eventual requerimento de cumprimento de sentença deverá observar o disposto nos artigos 523 e 524 do CPC, devendo ser acompanhado de planilha descritiva do débito e do comprovante de adiantamento das custas, na forma do art. 82 do CPC.

Observe a ré/devedora que antes de ser iniciado o cumprimento de sentença poderá comparecer a juízo e efetuar o pagamento do valor que entender devido, na forma do art. 526 do CPC, mediante apresentação de planilha descritiva do débito, hipótese em que a secretaria deverá promover a intimação da parte ré, na forma do § 1º do mesmo dispositivo legal.

Incluído na Pauta: 07/06/2016 4/5
Último andamento: 06/06/2016 - DETERMINADA PUBLICACAO NO DJE - PAUTA DO DIA - 07062016

Gerado por 04654203117 em 27/03/2026 15:48:18 - LINCOLN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, intimando-se ao recolhimento das custas eventualmente em aberto, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

Brasília - DF, segunda-feira, 06/06/2016 às 18h44.

Verônica Torres Suaiden
Juíza de Direito Substituta

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Incluído na Pauta: 07/06/2016 5/5
Último andamento: 06/06/2016 - DETERMINADA PUBLICACAO NO DJE - PAUTA DO DIA - 07062016

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Órgão	:	3ª TURMA CÍVEL
Classe	:	APELAÇÃO
N. Processo	:	20160110059698APC (0001705-05.2016.8.07.0001)
Apelante(s)	:	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Apelado(s)	:	IRACI NOGUEIRA DE SOUSA
Relator	:	Desembargador FLAVIO ROSTIROLA
Acórdão N.	:	995086

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EMENTA

APELAÇÃO. CIVIL E CONSUMIDOR. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL ADQUIRIDO NA PLANTA. INCIDÊNCIA DAS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ATRASO NA ENTREGA DO BEM. RESPONSABILIDADE IMPUTÁVEL À CONSTRUTORA. RESCISÃO DO CONTRATO. RETORNO DAS PARTES AO *STATUS QUO ANTE*. DEVOLUÇÃO DAS ARRAS EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

1. A relação jurídica estabelecida por contrato de promessa de compra e venda de bem imóvel entre a empresa construtora do empreendimento e o futuro proprietário do imóvel é de consumo, pois se amolda aos requisitos qualificadores de tal relação, expostos nos artigos 1º a 3º da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2. Comprovada a responsabilidade pelo atraso na entrega do bem objeto de contrato de promessa de compra e venda de imóvel, inclusive, após o cômputo do prazo de tolerância, adequado o acolhimento do pedido de rescisão contratual e restituição integral dos valores pagos.

3. "As arras são utilizadas na fase de negociação do contrato ou entrega do objeto, como forma de desestímulo à desistência

Número do documento: 17051208591755800000006666141
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051208591755800000006666141
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 12/05/2017 09:00:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

do negócio. Na hipótese de compra e venda de imóvel na planta efetivado o contrato e pagas várias parcelas as arras serão subsumidas ao valor do contrato perdendo sua natureza a partir de então. Portanto, não há que se falar em restituição em dobro dos valores." (Acórdão n.950001 TJDFT, Relatora desembargadora LEILA ARLANCH, 2ª Turma Cível, DJE: 29/06/2016)

4. Segundo o Código de Processo Civil, mediante as disposições insertas em seu artigo 85, a sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

5. Se os honorários advocatícios foram arbitrados de acordo com os parâmetros do artigo 85, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil, desnecessária a alteração de tal verba, seja para majorá-la, seja para reduzi-la.

6. Preliminar rejeitada. Deu-se parcial provimento ao recurso para se manter a devolução do valor pago a título de arras, mas de forma simples.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17051208591755800000006666141
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051208591755800000006666141
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 12/05/2017 09:00:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

A C Ó R D Ã O

Acordam os Senhores Desembargadores da 3ª TURMA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, **FLAVIO ROSTIROLA** - Relator, **GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA** - 1º Vogal, **FÁTIMA RAFAEL** - 2º Vogal, sob a presidência da Senhora Desembargadora **FÁTIMA RAFAEL**, em proferir a seguinte decisão: **CONHECER, REJEITAR A PRELIMINAR E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME**

, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília(DF), 8 de Fevereiro de 2017.

Documento Assinado Eletronicamente
FLAVIO ROSTIROLA
Relator

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17051208591755800000006666141
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051208591755800000006666141
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 12/05/2017 09:00:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

RELATÓRIO

APELANTE(S): INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

APELADO(S): IRACI NOGUEIRA DE SOUSA

Trata-se de **apelação** interposta por INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA contra a r. sentença de fls.132/134, proferida pela MM. Juíza da Sétima Vara Cível de Brasília/DF, que, nos autos da **ação de rescisão de contrato com restituição de valores pagos** ajuizada por IRACI NOGUEIRA DE SOUSA em desfavor da Apelante, fundada no atraso na entrega do imóvel negociado entre as partes, **julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais**, nos seguintes termos do dispositivo sentencial, *in verbis*:

> *"Pelas razões expendidas, confirmo a medida antecipatória deferida às fls. 115-116, e julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados, para rescindir o contrato objeto da demanda (fls. 16-21), por culpa da requerida, e condená-la à devolução dos valores recebidos indicados à fl. 26 dos autos, no total de R$ 66.200,71 (sessenta e seis mil e duzentos reais e setenta e um centavos), em parcela única, corrigidos desde o efetivo pagamento de cada parcela e com incidência de juros de mora de 1% a.m., desde a citação (19.11.2014 - fl. 90). Condeno, ainda, a ré a pagar à autora a quantia de R$ 3.534,20 (três mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), a título de arras, a ser acrescida de correção monetária a contar do desembolso (5.6.2011 - fl. 15) e de juros de mora a partir da citação. Resolvo o mérito com amparo no art. 487, inciso I, do CPC. Devido à sucumbência mínima da parte autora, arcará a ré com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, a teor do artigo 85, § 2º do CPC. Observe(m) o(s) credor(es) (do principal e honorários) que eventual requerimento de cumprimento de sentença deverá observar o disposto nos artigos 523 e 524 do CPC, devendo ser acompanhado de planilha descritiva do débito e do comprovante de adiantamento das custas, na forma do art. 82 do CPC. Observe a ré/devedora que antes de ser iniciado o cumprimento de*

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MOREIRA

Número do documento: 17051208591755800000006666141
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051208591755800000006666141
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 12/05/2017 09:00:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

sentença poderá comparecer a juízo e efetuar o pagamento do valor que entender devido, na forma do art. 526 do CPC, mediante apresentação de planilha descritiva do débito, hipótese em que a secretaria deverá promover a intimação da parte ré, na forma do § 1º do mesmo dispositivo legal. Transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, intimando-se ao recolhimento das custas eventualmente em aberto, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se."

Em suas razões recursais (fls.140/143), a construtora Ré afirma que a ação teria sido promovida sem que a parte autora houvesse cumprido parte do contratado, uma vez que, conquanto a inicial tenha sido distribuída em janeiro de 2016, o Autor estaria inadimplente em parcelas de 2015. Sustenta que não deveria ter sido condenada em devolução em dobro do sinal, por culpa do Autor ou, ao menos, culpa concorrente. Requer a redução dos honorários de sucumbência e a reforma da sentença no que toca a determinação de pagamento, alegando que a intimação para pagamento somente teria lugar após o provimento final e o pedido de execução da sentença.

Comprovante do preparo à fl.144.

Contrarrazões às fls.148/151. A Apelada requer, em preliminar, o não conhecimento do recurso. No mérito, pede a manutenção da sentença.

Intimada, a Apelante se manifestou sobre a preliminar de não conhecimento do recurso (fls.163/164).

É o relatório.

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17051208591755800000006666141
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051208591755800000006666141
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 12/05/2017 09:00:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

VOTOS

O Senhor Desembargador FLAVIO ROSTIROLA - Relator

DA PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

Em suas contrarrazões, a Autora argui preliminar de não conhecimento do recurso. Sustenta que a Apelante teria se limitado a lançar requerimentos vagos, sem a devida fundamentação e sem apresentar as razões de fato e de direito de sua pretensão recursal. Afirma que a Apelante sequer haveria formulado pedido final de nova decisão.

Os argumentos alinhavados pela parte Apelada não prosperam. Analisando a peça recursal (fls.140/143), verifica-se que a Apelante se insurge contra a sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial.

Com efeito, a Apelante aborda 4 pontos que entende que devem ser reformados, a saber: culpa da autora ou culpa concorrente diante de seu inadimplemento; devolução do valor pago a título de sinal; redução dos honorários advocatícias; e reforma da sentença no que toca a determinação de pagamento. Por fim, requer o deferimento de seu recurso.

Dessa forma, verificada a presença dos requisitos de admissibilidade da apelação, além dos previstos no artigo 1.010 do atual Código de Processo Civil, tenho que o recurso deve ser conhecido.

Portanto, rejeito a preliminar e conheço do recurso.

DO MÉRITO

De início, impõe o registro de que a relação de direito material subjacente à lide configura típica relação consumerista - nos exatos termos dos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor -, na medida em que a Demandada comercializa, no mercado de consumo, bem imóvel, adquirido pela Autora como final destinatária. Note-se que a Autora é destinatária final do produto oferecido ou do serviço prestado pela Requerida, qual seja: a construção de unidade habitacional que a construtora se obrigou a entregar (art. 2º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor).

Nesse sentido, a vasta jurisprudência sobre o tema:

"APELAÇÃO CÍVEL - PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17051208591755800000006666141
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051208591755800000006666141
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 12/05/2017 09:00:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

NA PLANTA - ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL - RESPONSABILIDADE DA CONSTRUTORA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - MULTA CONTRATUAL - CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor à relação oriunda de contrato de prestação de serviços, no qual a construtora/ré se caracteriza como fornecedora e o autor como consumidor, sendo ele destinatário final do serviço prestado (CDC 2º). 2. Provado o atraso injustificado na entrega do imóvel pela construtora, deve esta pagar ao promitente comprador a multa contratual expressamente prevista no contrato para o caso de sua mora (da construtora). 3. Não há dupla incidência de correção monetária no cálculo da multa moratória, pois a atualização incidirá sobre o valor do imóvel até a data em que o mesmodeveria ter sido entregue e, depois de referida data, incidirá a correção somente sobre o valor da multa. 4. Negou-se provimento ao apelo da ré. (Acórdão n.805560, 20110111638397APC, Relator: SÉRGIO ROCHA, Revisor: MARIO-ZAM BELMIRO, 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 23/07/2014, Publicado no DJE: 28/07/2014. Pág.: 94)."

"CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PROCESSO CIVIL. COMPRA E VENDA. IMÓVEL. ATRASO NA ENTREGA. INDENIZAÇÃO. LUCROS CESSANTES. CLÁUSULA PENAL. INOVAÇÃO RECURSAL. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. 1. A controvérsia acerca do cumprimento de contrato de compra e venda de imóvel adquirido na planta deve ser dirimida à luz das normas consumeristas. (omissis) (Acórdão n.804663, 20120111430672APC, Relator: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, Revisor: SILVA LEMOS, 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 09/07/2014, Publicado no DJE: 25/07/2014. Pág.: 76)."

"APELAÇÃO CÍVEL. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NA PLANTA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ATRASO NA ENTREGA DA OBRA. RESCISÃO CONTRATUAL. CULPA EXCLUSIVA DA CONSTRUTORA. ALUGUERES DEVIDOS ATÉ A RESCISÃO. MULTA COMPENSATÓRIA. CABIMENTO. DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA. MULTA MORATÓRIA. INADMISSIBILIDADE. 1. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável ao contrato de promessa de compra e venda de imóvel em construção. (omissis) (Acórdão n.793661, 20130110885670APC, Relator: ANA CANTARINO, Revisor: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 28/05/2014, Publicado no DJE:

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17051208591755800000006666141
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051208591755800000006666141
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 12/05/2017 09:00:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

03/06/2014. Pág.: 203)."

Portanto, a análise do caso deve ser realizada sob o enfoque das regras do direito do consumidor.

No que tange a responsabilidade pela rescisão, sustenta a Apelante que a Autora estaria inadimplente no momento do ajuizamento da ação.

Restou incontroverso nos autos que o termo final para a entrega do imóvel era o dia 22.09.2014, uma vez que o contrato firmado entre as partes, em 07.06.2011, estabelecera o prazo de 36 meses para a conclusão da obra, acrescido de um prazo de 90 dias úteis para a obtenção da carta habite-se (cláusula quarta do contrato - fl.17). Também restou incontroverso que até a data da propositura da ação, o imóvel não havia sido entregue.

Diferentemente do entendimento da Apelante, aplica-se à situação a exceção do contrato não cumprido em favor do consumidor, uma vez que, na data entabulada para a entrega do imóvel, oportunidade em que o consumidor podia exigir o cumprimento do contrato por parte da construtora, encontrava-se ele em dia com os pagamentos assumidos, diga-se, em dia com as obrigações assumidas em contrato, tendo mantida a realização dos pagamentos até maio de 2015, poucos meses antes do ajuizamento da presente ação.

Ora, a jurisprudência é uníssona no sentido de que o atraso na entrega do imóvel embasa o pedido de rescisão contratual, uma vez que não se pode exigir do consumidor que suporte os prejuízos advindos da manutenção de contrato que não mais lhe interessa diante do inadimplemento por culpa exclusiva da construtora.

Observem-se, nesse sentido, alguns arestos desta egrégia Corte:

> *"RESCISÃO DE CONTRATO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RESIDENCIAL EM CONSTRUÇÃO. PRAZO DE ENTREGA. INADIMPLEMENTO DAS INCORPORADORAS. DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO. ARRAS CONFIRMATÓRIAS. CLÁUSULA PENAL. LUCROS CESSANTES. CUMULAÇÃO. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. I - Diante do inadimplemento culposo das incorporadoras-rés*

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17051208591755800000006666141
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051208591755800000006666141
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 12/05/2017 09:00:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

quanto à obrigação de entregar o imóvel, procede o pedido de rescisão contratual com devolução integral do valor pago. Súmula 543 do e. STJ. (omissis) (Acórdão n.941340, 20140710347404APC, Relator: VERA ANDRIGHI, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 04/05/2016, Publicado no DJE: 17/05/2016. Pág.: 323)"

"DIREITO CIVIL. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA. ENTREGA DO IMÓVEL. ATRASO INJUSTIFICADO. RESCISÃO. POSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO PREVISTA EM CONTRATO. CABIMENTO. I - Rescindido o contrato de promessa de compra e venda por culpa exclusiva do promitente vendedor, assiste ao promitente comprador o direito a restituição de toda a quantia paga, com os devidos consectários legais, sendo incabível a retenção de qualquer percentual. II - A restituição integral dos valores pagos não constitui penalidade, sendo decorrência lógica da rescisão contratual e do retorno das partes ao estado anterior. Além disso, a rescisão contratual não exime a construtora de pagar indenização pelos danos causados ao comprador, conforme se infere do disposto no art. 475 do Código Civil. III - Negou-se provimento ao recurso. (Acórdão n.941150, 20150111229965APC, Relator: ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, Relator Designado:JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 04/05/2016, Publicado no DJE: 17/05/2016. Pág.: 324)"

"PROCESSUAL CIVIL, CIVIL E CONSUMIDOR. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. RESCISÃO CONTRATUAL. ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS. LUCROS CESSANTES, MULTA MORATÓRIA. INVERSÃO DE CLÁUSULAS. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. É cediço que a relação jurídica travada entre as partes no contrato de promessa de compra e venda configura típica relação de consumo, porquanto se amolda aos requisitos previstos nos artigos 1º ao 3º da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). 2. Inexistindo justificativa plausível para a entrega do imóvel além da data aprazada, considerando-se a validade do prazo de tolerância (de 180 dias), reveste-se de respaldo a pretensão do adquirente de rescisão do contrato, por culpa da promitente vendedora. (omissis) 5. Recurso conhecido e não provido. (Acórdão n.940819, 20140310179503APC, Relator: ANA MARIA DUARTE

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17051208591755800000006666141
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051208591755800000006666141
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 12/05/2017 09:00:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

AMARANTE BRITO, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 04/05/2016, Publicado no DJE: 17/05/2016. Pág.: 307)"

Assim, haja vista que o atraso na entrega da unidade imobiliária resta demonstrado nos autos, e ausente motivo justificável, deve haver a rescisão do contrato, com a devolução de todas as quantias pagas, diante da ausência de interesse da adquirente na manutenção da avença.

Considerando-se que a rescisão contratual tem origem em culpa exclusiva da empresa Requerida, em razão do atraso na entrega do imóvel, não há guarida ao pedido da Apelante de retenção do valor entregue como sinal.

Colaciono, por oportuno, aresto deste Tribunal:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. REJEIÇÃO. MÉRITO: CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL. ATRASO NA ENTREGA DO BEM. INADIMPLEMENTO DA CONSTRUTORA. RETORNO DAS PARTES AO STATUS QUO ANTE. RETENÇÃO DE VALORES PAGOS PERDA DO SINAL. NÃO CABIMENTO. RETENÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DE COMISSÃO DE CORRETAGEM. IMPOSSIBILIDADE. 1. Verificado que a relação jurídica existente entre as partes encontra-se submetida as normas do Código de Defesa do Consumidor, a empresa que integra o mesmo grupo econômico deve ser considerada legítima para figurar no polo passivo da demanda que objetiva a rescisão do negócio jurídio, em virtude da teoria da aparência. 2. Tratando-se de demanda que objetiva a rescisão do negócio jurídico em virtude de atraso na entrega do imóvel, não há como ser reconhecida a ilegitimidade das empresas rés/apelantes em relação à pretensão de restituição da comissão de corretagem. 3. O atraso injustificado de conclusão de obra constitui causa apta a justificar a rescisão do contrato de promessa de compra e venda de imóvel, com o retorno das partes ao status quo ante, impondo a devolução das parcelas pagas pelo promissário comprador, de modo integral e imediato. 4. Mostra-se

Gerado por 046.542.03*-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17051208591755800000006666141
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051208591755800000006666141
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 12/05/2017 09:00:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

incabível a retenção da taxa de administração, do sinal e de valores referentes à comissão de corretagem, nos casos de rescisão do contrato de promessa de compra e venda do imóvel, por culpa exclusiva dos promissários vendedores. 5. Apelação Cível conhecida. Preliminar rejeitada. No mérito, recurso não provido. (Acórdão n.898158, 20130111457579APC, Relator: NÍDIA CORRÊA LIMA, Revisor: ALFEU MACHADO, 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 30/09/2015, Publicado no DJE: 14/10/2015. Pág.: 130)

Portanto, a r. sentença deve ser mantida nos pontos.

Sobre as arras

Na linha do que ensina a melhor doutrina, as arras constituem uma convenção acessória real, por meio da qual uma das partes entrega determinado bem à outra - em geral, dinheiro -, com vistas à garantia da obrigação pactuada, podendo, a depender da espécie das arras, conferir às partes o direito de arrependimento.

Existem, pois, duas espécies de arras: as confirmatórias, que marcam o início da execução do negócio jurídico e não conferem às partes o direito de arrependimento algum, de modo que a parte inadimplente poderá se sujeitar ao pagamento de perdas e danos; e as penitenciais, que asseguram a qualquer das partes o direito de arrependimento, quando, então, a quantia dada a título de sinal será perdida ou restituída em dobro por quem as tiver dado ou recebido, respectivamente. [GAGLIANO, Pablo Stolze. Novo curso de direito civil. v. 2. Obrigações. Saraiva, 2006, p. 366-369.]

Na hipótese em análise, a cláusula contratual não comporta boa redação, pois o único item que trata do sinal, ressalva que o valor pago refere-se a princípio de pagamento e que, no caso de desistência, o valor não será devolvido. Portanto, na mesma cláusula, o contrato traz elementos das arras confirmatórias e das penitenciais.

Ocorre que, a despeito dessa discussão, o contrato já havia ultrapassado sua fase preliminar de negociação, tanto que muitas prestações já haviam sido pagas pela consumidora. Assim, para o caso concreto, a finalidade das arras, que consiste no desestímulo à desistência do negócio, restou superada, passando o valor pago a título de sinal ou arras a compor o valor da aquisição do imóvel, não cabendo, assim, sua devolução em dobro no caso de rescisão

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18 HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

contratual.

Tanto é assim que para o caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da construtora, em decorrência de sua inadimplência, a devolução integral dos valores despendidos pelo consumidor, incluído aí o sinal dado em pagamento, deve ser integral e em parcela única, ocasião, outrossim, para a qual existem cláusulas contratuais específicas para a rescisão, que tratam das penalidades e retenções.

Portanto, entendo que, no caso, o sinal dado em pagamento não deve ser restituído em dobro, mas de forma simples, juntamente com as demais prestações pagas pela consumidora.

No sentido da argumentação, observem-se os seguintes arestos desta egrégia Corte:

> *"EMBARGOS INFRINGENTES. COMPRA E VENDA IMÓVEL. ATRASO NA ENTREGA. ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DO ACÓRDÃO. RECURSO INCABÍVEL PARA SANAR OMISSÃO. VOTO MINORITÁRIO. PREVALÊNCIA. DEVOLUÇÃO DAS ARRAS EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Da inteligência do art. 530 do CPC/73, cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência. 2. A omissão do acórdão recorrido deve ser atacada por meio de embargos de declaração e não embargos infringentes. 3. As arras são concedidas ab initio das tratativas contratuais como forma de desprestigiar a desistência do negócio jurídico. O artigo 418 do Código Civil é claro em estabelecer que as arras terão efeitos indenizatórios, caso haja arrependimento no pacto entabulado. 4. Uma vez firmado o contrato e iniciada sua execução, o valor vertido a título de arras, incorpora-se ao saldo devedor do imóvel, não cabendo sua devolução em dobro no caso de rescisão contratual, em razão da qual deve ser devolvida a quantia já paga pelo adquirente, no caso de rescisão por culpa das fornecedoras. 5. Recurso conhecido e provido."(Acórdão n.952472, 20140111000372EIC, Relator: GISLENE PINHEIRO, Revisor: CARLOS RODRIGUES, 2ª CÂMARA CÍVEL, Data de*

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17051208591755800000006666141
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051208591755800000006666141
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 12/05/2017 09:00:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Julgamento: 04/07/2016, Publicado no DJE: 07/07/2016. Pág.: 392/395)

"APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. ATRASO NA ENTREGA DA OBRA. CULPA EXCLUSIVA DA PROMITENTE VENDEDORA. RESCISÃO. PERDAS E DANOS. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS. 1. Se a promitente vendedora não entregou o imóvel no prazo acordado, faculta-se ao comprador a rescisão do contrato de promessa de compra e venda firmado entre as partes. E, como a rescisão se deu por culpa exclusiva da promitente vendedora, ressurge a faculdade de retorno das partes ao status quo ante, devendo o faltoso restituir todos os valores pagos pelo adquirente em parcela única, consoante verbete de Súmula 543, do STJ. 2. As arras são utilizadas na fase de negociação do contrato ou entrega do objeto, como forma de desestímulo à desistência do negócio. Na hipótese de compra e venda de imóvel na planta efetivado o contrato e pagas várias parcelas as arras serão subsumidas ao valor do contrato perdendo sua natureza a partir de então. Portanto, não há que se falar em restituição em dobro dos valores. 3. Havendo sucumbência mínima deverá ser aplicado o artigo 21, parágrafo único, do CPC. A extensão do pedido deve lastrear a condenação nos ônus sucumbenciais. 4. Deu-se provimento ao recurso autoral; parcial, ao da parte ré."(Acórdão n.950001, 20130710424653APC, Relator: LEILA ARLANCH, Revisor: GISLENE PINHEIRO, 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 08/06/2016, Publicado no DJE: 29/06/2016. Pág.: 141/162)

Dos honorários sucumbenciais

Em seu recurso, a Apelante requer a redução dos honorários de sucumbência.

O nobre sentenciante condenou a Ré, ora Apelante, ao pagamento da verba honorária no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com espeque no artigo 85, §2°, do Código de Processo Civil.

Segundo disposições insertas no artigo 85 do Código Processual Civil, ao vencido caberá o ônus do pagar honorários ao advogado do vencedor. O §2° do citado artigo define os percentuais mínimo e máximo a serem aplicados nos

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17051208591755800000006666141
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051208591755800000006666141
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 12/05/2017 09:00:43
Num. 6899348 - Pág. 33

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado
Num. 97572996 - Pág. 43

casos em que há condenação. Vejamos:

> *"§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos: I - o grau de zelo do profissional; II - o lugar de prestação do serviço; III - a natureza e a importância da causa; IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço."*

No caso dos autos, a verba honorária fixada permaneceu no mínimo de 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Frise-se, por oportuno, que a valoração do trabalho empreendido na causa deve guardar relação de proporcionalidade com o momento, a natureza, a importância, o tempo, além de outros requisitos que possam ser determinantes na fixação do *quantum* devido a título de honorários advocatícios.

Penso que o arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atenta contra o exercício profissional. A fixação da verba honorária há que se realizar com base em critérios que guardem a mínima correspondência com a responsabilidade assumida pelo advogado, sob pena de violação do princípio da justa remuneração do trabalho profissional.

Nessas condições, entendo que o valor fixado a título de honorários advocatícios na origem configura montante razoável para remunerar o trabalho advocatício prestado pelo patrono da Autora.

Todavia, diante da alteração do resultado ocorrido nesta instância, que conduz a sucumbência recíproca, mas não proporcional, a sucumbência merece ajuste na proporção entre as parte, de forma que a Autora deverá arcar com 20% dos ônus sucumbenciais e a Ré com 80%.

Dos honorários recursais

Nos termos do enunciado administrativo número 7 do STJ, "*Somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, §11, do novo CPC*". No presente caso, a sentença restou publicada em 28.03.2016 (fl.458).

Os honorários sucumbenciais recursais foram criados para impedir a

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HAI MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17051208591755800000006666141
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051208591755800000006666141
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 12/05/2017 09:00:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

ventilação de pretensões recursais desprovidas de fundamentos. Denominando essas insurgências de "recursos frívolos", Elaine Harzheim Macedo e Paulo Roberto Pegoraro Junior destacam que a majoração da verba honorária no novo CPC cumpre o papel a que se propôs *"isto é, desestimular recursos que porventura tenham projeção negativa de êxito"* (MACEDO, Elaine Harzheim; PEGORARO Junior, Paulo Roberto. Majoração dos honorários na fase recursal no novo Código de processo civil: responsabilidade objetiva ou subjetiva?. Magister de direito civil e processual civil. v. 11, n. 66, p. 40-53, maio/jun. 2015, p. 48).

Em homenagem ao princípio da causalidade e com espeque no §11 do artigo 85 do CPC/2015, impõe-se a majoração dos honorários advocatícios fixados em favor de cada parte.

Por fim, quanto à alegação de que a douta juíza teria realizado a intimação para o pagamento, verifico que, a despeito de a sentenciante ter advertido que eventual cumprimento se realizará com observância do disposto nos artigos 523, 524 e 526 do novel CPC, não realizou intimação para o pagamento. Trata-se de simples advertência sobre o procedimento a ser adotado que serve para qualquer das partes.

Destarte, não verifico mácula neste ponto da sentença.

Ante o exposto, **REJEITO** a preliminar e, no mérito, **DOU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo para reformar a sentença para manter a condenação da restituição do valor pago a título arras, mas de forma simples.

Ante o novo resultado, adéquo a proporção da sucumbência, de forma que a Autora deverá arcar com 20% dos ônus sucumbenciais e a Ré com 80%.

Condeno as partes ao pagamento de honorários recursais, de forma que majoro os honorários fixados em primeira instância para 13% do valor da condenação.

É o meu voto.

O Senhor Desembargador GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA - Vogal

Com o relator

A Senhora Desembargadora FÁTIMA RAFAEL - Vogal

Com o relator

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17051208591755800000006666141
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051208591755800000006666141
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 12/05/2017 09:00:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

DECISÃO

CONHECER, REJEITAR A PRELIMINAR E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17051208591755800000006666141
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051208591755800000006666141
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 12/05/2017 09:00:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Processo : 2016.01.1.005969-8
Classe : Procedimento Comum
Assunto : Promessa de Compra e Venda
Requerente : IRACI NOGUEIRA DE SOUSA
Requerido : INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Certifico e dou fé que o trânsito em julgado no presente feito ocorreu em 21/03/2017 conforme certificado à fl. 183-v.

Certifico que os autos retornaram do E.TJDFT para esta Serventia em 07/04/ 2017.

Nos termos da Portaria nº 02/2016 deste Juízo, fica a parte credora/autora intimada para requerer a execução do julgado, apresentando planilha atualizada e discriminada do débito, contendo os dados relacionados no art. 524 e incisos do novo CPC, com indicação de bens passíveis de penhora. Deverá, ainda, promover o recolhimento das custas da fase de cumprimento de sentença (art. 184, §3º, do Provimento Geral da Corregedoria). Prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

Poderá a parte devedora, utilizando-se da faculdade do art. 526, caput, do novo CPC, realizar desde logo o pagamento do valor que entender devido, apresentando memória discriminada do cálculo.

Observe-se que, nos termos da Portaria Conjunta 85, de 29 de setembro de 2016, a fase de cumprimento de sentença proferida no processo em meio físico deverá ser iniciada exclusivamente no PJe.

Brasília - DF, quinta-feira, 20 de abril de 2017 às 14h20.

Maria Gorete Lopes de Oliveira
Técnico Judiciário

Registrado
Último andamento: 20/04/2017 - DETERMINADA PUBLICACAO NO DJE - PAUTA DO DIA - 20042017
Incluído na Pauta: 20/04/2017 1/1

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS COPREA MIRANDA

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC - clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 20160110059698

Requerente: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA

Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Correção Monetária

Atualizado até: 23/02/2016

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
12/06/2011	353,42	1,39210827	491,99	0,00%	0	491,99
11/07/2011	577,25	1,38905235	801,83	0,00%	0	801,83
12/07/2011	353,42	1,38905235	490,91	0,00%	0	490,91
11/08/2011	577,25	1,38905235	801,83	0,00%	0	801,83
12/08/2011	353,42	1,38905235	490,91	0,00%	0	490,91
12/09/2011	353,42	1,38324273	488,86	0,00%	0	488,86
16/09/2011	577,25	1,38324273	798,47	0,00%	0	798,47
10/10/2011	577,25	1,37704602	794,89	0,00%	0	794,89
12/10/2011	353,42	1,37704602	486,67	0,00%	0	486,67
25/10/2011	577,25	1,37704602	794,89	0,00%	0	794,89
12/11/2011	353,42	1,37265353	485,12	0,00%	0	485,12
12/12/2011	353,42	1,36487375	482,37	0,00%	0	482,37
19/12/2011	103,93	1,36487375	141,85	0,00%	0	141,85
19/12/2011	602,10	1,36487375	821,79	0,00%	0	821,79

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17051208594586300000006666147
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051208594586300000006666147
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 12/05/2017 09:00:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
20/12/2011	3.686,37	1,36487375	5.031,42	0,00%	0	5.031,42
10/01/2012	602,10	1,35794822	817,62	0,00%	0	817,62
12/01/2012	353,42	1,35794822	479,92	0,00%	0	479,92
10/02/2012	602,10	1,35105782	813,47	0,00%	0	813,47
12/02/2012	353,42	1,35105782	477,49	0,00%	0	477,49
12/03/2012	602,10	1,34580917	810,31	0,00%	0	810,31
12/03/2012	353,42	1,34580917	475,63	0,00%	0	475,63
10/04/2012	602,10	1,34339106	808,85	0,00%	0	808,85
10/05/2012	602,10	1,33484804	803,71	0,00%	0	803,71
11/06/2012	48,05	1,32754653	63,78	0,00%	0	63,78
11/06/2012	622,11	1,32754653	825,87	0,00%	0	825,87
11/06/2012	3.808,86	1,32754653	5.056,43	0,00%	0	5.056,43
10/07/2012	622,11	1,32410386	823,73	0,00%	0	823,73
09/08/2012	622,11	1,31843459	820,21	0,00%	0	820,21
06/09/2012	622,11	1,31252821	816,53	0,00%	0	816,53
05/10/2012	622,11	1,30431105	811,42	0,00%	0	811,42
12/11/2012	622,11	1,29511573	805,70	0,00%	0	805,70
10/12/2012	95,34	1,28815967	122,81	0,00%	0	122,81
10/12/2012	647,16	1,28815967	833,64	0,00%	0	833,64
10/12/2012	3.962,20	1,28815967	5.103,94	0,00%	0	5.103,94
10/01/2013	647,16	1,27869731	827,52	0,00%	0	827,52
19/02/2013	647,16	1,26704054	819,97	0,00%	0	819,97
11/03/2013	647,16	1,26048601	815,73	0,00%	0	815,73
10/04/2013	647,16	1,25296820	810,87	0,00%	0	810,87
10/05/2013	647,16	1,24561905	806,11	0,00%	0	806,11
10/06/2013	39,17	1,24127459	48,62	0,00%	0	48,62
10/06/2013	666,67	1,24127459	827,52	0,00%	0	827,52
10/06/2013	4.081,70	1,24127459	5.066,51	0,00%	0	5.066,51
10/07/2013	666,67	1,23780872	825,20	0,00%	0	825,20
12/08/2013	666,67	1,23941997	826,28	0,00%	0	826,28
11/09/2013	666,67	1,23744006	824,96	0,00%	0	824,96
10/10/2013	666,67	1,23410797	822,74	0,00%	0	822,74
11/11/2013	666,67	1,22662556	817,75	0,00%	0	817,75
10/12/2013	124,86	1,22003736	152,33	0,00%	0	152,33
10/12/2013	699,77	1,22003736	853,74	0,00%	0	853,74
10/12/2013	4.284,36	1,22003736	5.227,07	0,00%	0	5.227,07
10/01/2014	699,77	1,21131588	847,64	0,00%	0	847,64
10/02/2014	699,77	1,20373237	842,33	0,00%	0	842,33
10/03/2014	699,77	1,19607747	836,97	0,00%	0	836,97
10/04/2014	699,77	1,18634941	830,17	0,00%	0	830,17
12/05/2014	699,77	1,17716750	823,74	0,00%	0	823,74
10/06/2014	40,84	1,17014662	47,78	0,00%	0	47,78
10/06/2014	719,72	1,17014662	842,17	0,00%	0	842,17
11/07/2014	4.406,48	1,16711213	5.142,85	0,00%	0	5.142,85
10/07/2014	902,52	1,16711213	1.053,34	0,00%	0	1.053,34
11/08/2014	902,52	1,16559685	1.051,97	0,00%	0	1.051,97
10/09/2014	902,52	1,16350255	1.050,08	0,00%	0	1.050,08
10/10/2014	902,52	1,15782918	1.044,96	0,00%	0	1.044,96
10/11/2014	902,52	1,15344609	1.041,00	0,00%	0	1.041,00
11/12/2014	233,47	1,14736505	267,87	0,00%	0	267,87
11/12/2014	4.578,71	1,14736505	5.253,45	0,00%	0	5.253,45
11/12/2014	937,79	1,14736505	1.075,98	0,00%	0	1.075,98
14/01/2015	937,79	1,14029522	1.069,35	0,00%	0	1.069,35

Gerado em 27/03/2026 15:48:18 por 046.541.[illegible]-17 - Cálculo 2710[illegible] - CORREÇÃO MONETÁRIA - TJDFT WWW.TJDFT.JUS.BR

Número do documento: 17051208594586300000006666147
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051208594586300000006666147
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 12/05/2017 09:00:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
10/02/2015	937,79	1,12366498	1.053,76	0,00%	0	1.053,76
11/03/2015	937,79	1,11077994	1.041,67	0,00%	0	1.041,67
10/04/2015	937,79	1,09425666	1.026,18	0,00%	0	1.026,18
11/05/2015	937,79	1,08654221	1.018,94	0,00%	0	1.018,94
					Subtotal	82.609,98
					Total Geral	**82.609,98**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17051208594586300000006666147
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051208594586300000006666147
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 12/05/2017 09:00:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC - clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente.**

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 20160110059698

Requerente: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA

Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Correção Monetária

Atualizado até: 05/05/2017

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
23/02/2016	82.609,98	1,06026772	87.588,69	15,00%	13.138,30	100.726,99
					Subtotal	100.726,99

Acessórios

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 13,00%	13.094,50
Subtotal	113.821,49
Custas - Data: 26/01/2016 Custas - Valor Base: 384,89	414,24
Subtotal	114.235,73
Total Geral	**114.235,73**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17051208594586300000006666147
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051208594586300000006666147
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 12/05/2017 09:00:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico que o presente pedido de cumprimento de sentença refere-se ao processo nº 5969-8/16.

Certifico que, conforme Portaria Conjunta 85 de 29 de Setembro de 2016, a parte exequente deixou de cumprir os seguintes requisitos do Art 2º:

(X) qualificação das partes (Informou o nome da partes, CPF do exequente e CNPJ do executado);

(X) documentos pessoais digitalizados;

(X) endereço atualizado do exequente e do executado;

( ) número de inscrição das partes exequente e executado, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou, se for o caso, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, ambos da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

(X) indicação dos nomes dos advogados da parte devedora para fins de cadastramento;

( ) valor da causa e, se for o caso, demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos termos do Código do Processo Civil;

Cópia digitalizada das seguintes peças do processo de conhecimento:

( ) sentença exequenda;

( ) acórdão, se houver;

(X) procuração outorgada pela parte executada;

( ) certidão de trânsito em julgado;

( ) facultativamente, outras peças consideradas necessárias para demonstrar a existência do crédito.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
HAITHALUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Assim, faço os autos conclusos à MMª Juíza de Direito, Dr.ª Marilza Neves Gebrim.

BRASÍLIA, DF, 12 de maio de 2017 13:30:29.

ROSANA MARCIA DE SOUZA PERSIANO

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Intime-se a parte exequente para retificar o pedido de ingresso do feito na fase de cumprimento de sentença, adequando-o ao disposto no art. 2º da Portaria Conjunta nº 85 de 29 de setembro de 2016, in verbis, informando todos os dados faltantes, identificados na certidão de ID nº 6907575.

Deverá, ainda:

1) coligir aos autos cópia do comprovante de pagamento das custas dos autos principais cuja restituição se pretende;

2) suprimir da planilha os valores atinentes aos honorários sucumbenciais OU incluir na polaridade ativa o patrono atuante no feito, titular dos respectivos valores, tendo em vista se tratar de direito autônomo, nos termos do que disciplina o art. 85, §14 do CPC/2015;

3) retificar o valor indicado a título de honorários advocatícios (ID nº 6899354, pág. 4), eis que não observa a proporção da sucumbência fixada no acórdão de ID nº 6899348, pág. 35;

4) Juntar cópia do documento de fl. 26, referido no título executivo judicial, para fins de apreciar a regularidade dos valore lançados na planilha de ID nº 6899354;

Prazo: 15 (quinze) dias. Pena: indeferimento do processamento do cumprimento de sentença e arquivamento dos autos.

BRASÍLIA, DF, 15 de maio de 2017 14:38:17.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

MARILZA NEVES GEBRIM

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF

IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, portadora do CPF n. 866.776.081-15 e **LINCOLN DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-DF sob o n. 7.626, portador do CPF n. 253.646.501-20, residente e domiciliado nesta Capital, à Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Apartamento 01 – CEP 73.010-520 – Sobradinho-DF, e-mail lincolndeoliveira@hotmail.com, filho de Luiz Gomes de Oliveira e Dercília Francisca de Souza Oliveira, nos autos da Ação de Rescisão de Contrato que moveu contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.,** portadora do CNPJ n. 00.945.021/0001-80 (Processo n. 5.969-8/2016), por seu procurador abaixo-assinado e em causa própria, vêm à presença de V. Exa., requerer **ADITAMENTO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, com fulcro no artigo 523 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Conforme se infere nos autos a respeitável sentença de fls. 134/134, julgou procedente em parte a presente ação, tendo o V. Acórdão de fls. sido provido em parte apenas para condenar a Devedora na devolução de forma simples as arras pagas, sendo certo que o acórdão transitou em julgado nos termos da certidão de fls. 183 verso.

Por outro lado, foi declarado rescindido o contrato firmado pelas partes e a Devedora condenada a restituir os valores efetivamente pagos, acrescidos de juros de mora a contar da citação, bem como nas custas processuais no importe de 80% (oitenta por cento) e honorários advocatícios estes fixados em 80% (oitenta por cento) de 13% (treze por cento) sobre o valor da obrigação, que corresponde a 10.4% (dez vírgula quatro por cento).

Por outro lado, apesar do trânsito em julgado do V. Acórdão, ainda não decorreu o prazo para cumprimento da obrigação de forma voluntária, uma vez que a Devedora não foi intimada para pagamento.

Dessa forma os Exequentes são credores da Executada da importância líquida e certa de R$ - 112.832,83 (cento e doze mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos), sendo que do referido valor
R$ - 10.580,36 (dez mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e seis centavos), corresponde aos honorários sucumbenciais, atualizada até 02 de junho de 2017, pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme memorial de cálculo anexo.

Assim, face ao exposto, requerem a V. Exa., se digne receber o presente aditamento para determinar a intimação da Devedora para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias.

Requerem caso não seja promovido o cumprimento da obrigação no prazo legal, seja determinado o bloqueio e penhora pelo sistema BACENJUD, nas contas ou aplicações que se encontrarem em nome da Executada, para pagamento da importância de R$ - 112.832,83 (cento e doze mil, oitocentos e

Gerado por 046.***.042.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

trinta e dois reais e oitenta e três centavos), atualizada até 02 de junho de 2017, já incluídos as custas processuais e honorários de sucumbência.

Requerem ainda, seja fixada multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 523 do Código de Processo Civil, caso não haja pagamento voluntário, bem como a fixação dos honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença[1], em montante não inferior a 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação.

Requerem, a inclusão do advogado **LINCOLN DE OLIVEIRA** – CPF 253.646.501-20, qualificado acima no pólo ativo do presente cumprimento de sentença.

Requerem finalmente, a juntada do documento de fls. 26 dos autos principais, bem como a guia comprobatória do recolhimento das custas processuais nos autos da Ação de Rescisão.

Dá-se à causa o valor de R$ - 112.832,83 (cento e doze mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos), para efeitos fiscais.

Termos em que,

pede deferimento.

Sobradinho/DF, 02 de junho de 2017.

LINCOLN DE OLIVEIRA

OAB-DF 7.626

---

[1] AGRAVO DE INSTRUMENTO. [...] **2. Por meio do julgamento do Resp nº 1.134.186/RS, o c. STJ ficou entendimento de que: "Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1. São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a aposição do 'cumpra-se' (REsp. n.º 940.274/MS)".** 3. Agravo Regimental conhecido e improvido. (Acórdão n.809315, 20070020059615AGI, Relator: J.J. COSTA CARVALHO, 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 02/07/2014, Publicado no DJE: 06/08/2014. Pág.: 112)

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

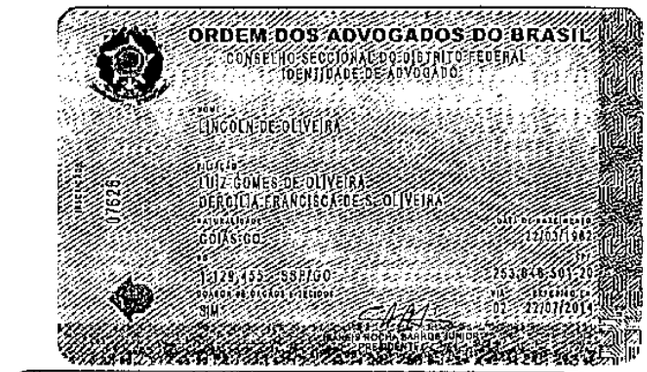



Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

SISTEMA DE CONTROLE FINANCEIRO DE OBRAS
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
FICHA INDIVIDUAL SIMPLIFICADA SINTÉTICA DE UNIDADE

Usuário : HELSON | 26/05/15
Config. : INOVARE | 10:02:33
Terminal : HELS

0051 - 00308

INOVARE 7002461 | Pg: 00020

026

Parc.	Dt.Prev.	R2 (FLUXO)	Valor Previsto	Moeda	Dt. Real	CR (BANCO)	Vl. Principal (XXX R$)	Vl. Diferença (XXX R$)	Banco	Cg
058 A	10/07/15	R2 000130.59	964,630000	XXX R$						SN
059 A	10/08/15	R2 000130.60	964,630000	XXX R$						SN
060 A	10/09/15	R2 000130.61	964,630000	XXX R$						SN
061 A	10/10/15	R2 000130.62	964,630000	XXX R$						SN
062 A	10/11/15	R2 000130.63	964,630000	XXX R$						SN
063 A	10/12/15	R2 000130.64	21,065983	M03 INC6						NN
064 A	10/12/15	R2 000130.65	4,314646	M03 INC6						NN
065 A	10/01/16	R2 000130.66	4,314646	M03 INC6						NN
066 A	10/02/16	R2 000130.67	4,314646	M03 INC6						NN
067 A	10/03/16	R2 000130.68	4,314646	M03 INC6						NN
068 A	10/04/16	R2 000130.69	4,314646	M03 INC6						NN
069 A	10/05/16	R2 000130.70	4,314646	M03 INC6						NN
039 A	10/06/16	R2 000130.40	107,014981	M03 INC6						NN
070 A	10/06/16	R2 000130.71	21,065983	M03 INC6						NN
071 A	10/06/16	R2 000130.72	4,314646	M03 INC6						NN
072 A	10/07/16	R2 000130.73	4,357792	M03 INC6						NN
073 A	10/08/16	R2 000130.74	4,400939	M03 INC6						NN
074 A	10/09/16	R2 000130.75	4,444085	M03 INC6						NN
075 A	10/10/16	R2 000130.76	4,487232	M03 INC6						NN
076 A	10/11/16	R2 000130.77	4,530378	M03 INC6						NN
077 A	10/12/16	R2 000130.78	22,329942	M03 INC6						NN
078 A	10/12/16	R2 000130.79	4,573525	M03 INC6						NN
079 A	10/01/17	R2 000130.80	4,616671	M03 INC6						NN
080 A	10/02/17	R2 000130.81	4,659818	M03 INC6						NN
081 A	10/03/17	R2 000130.82	4,702964	M03 INC6						NN
082 A	10/04/17	R2 000130.83	4,746111	M03 INC6						NN
083 A	10/05/17	R2 000130.84	4,789257	M03 INC6						NN
084 A	10/06/17	R2 000130.85	23,593901	M03 INC6						NN
[illegible]A	10/06/17	R2 000130.86	4,832404	M03 INC6						NN

	PARCELAS NÃO QUITADAS		PARCELAS QUITADAS		
Moeda	Pcs	Valor	Pcs	Valor Principal	Vl. Diferença
XXX R$	7	10.497,510000	71	66.200,71	326,05
M03 INC6	25	280,692521			
Data de Venda da Unidade : 07/06/11			Referência de Venda :		110.738,26

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

3302-27

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

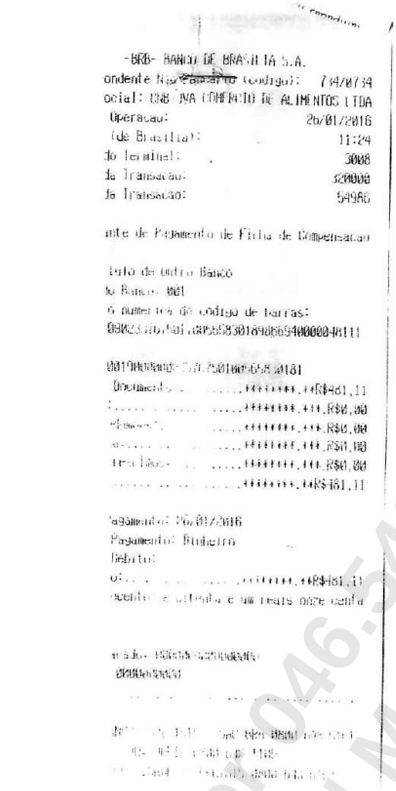

-BRB- BANCO DE BRASILIA S.A.
ondente No Caixa (Código): 734/0734
ocial: CNB IVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Operação: 26/01/2016
(de Brasília): 11:24
do Terminal: 3008
da Transação: 220008
da Transação: 54986

nte de Pagamento de Fora de Compensação

tulo de Outro Banco
o Banco 001
o numérico do código de barras:
[illegible]

[illegible]
Documento ..... (=) R$ 481,11
(-) Desconto / Abatimento ..... (-) R$ 0,00
(-) Outras Deduções ..... (-) R$ 0,00
(+) Mora / Multa ..... (+) R$ 0,00
(+) Outros Acréscimos ..... (+) R$ 0,00
(=) Valor Cobrado ..... (=) R$ 481,11

Pagamento: 26/01/2016
Pagamento: Dinheiro
Débito:
Of. ..... (=) R$ 481,11
Recebi(emos) a(s) quantia(s) acima citada

[illegible]

[illegible]

[illegible]

O pagamento desta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer banco.
Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a opção pagamento de títulos.

Instruções:

1. Imprima em impressora jato de tinta ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
2. Utilize papel A4 (210 x 297 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
3. Corte na linha indicada. Não rasure, não risque, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.
4. Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a opção pagamento de títulos.

Via do Processo

Guia de Custas e Emolumentos / Guia Inicial - 1ª Instância

TJDFT | 001-9 | 00190.00009 02337.675017 00565.830189 8 66940000048111

Cedente	Vencimento	Valor do documento
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	04/02/2016	R$ 481,11
Processo	Data do documento	Número da Guia
	26/01/2016	23376750100565830

Competência/Juízo
Cível

Circunscrição / Forum
BRASÍLIA / Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa e Palácio da Justiça

Nome da Petição
8154 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Polo Ativo
IRACI NOGUEIRA DE SOUSA

Polo Passivo
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Valor da Causa
R$ 73.866,49

Diligências:14,66 * / Ofícios:5,84 / Custas:438,96 / Distribuidor:7,08 / Mandados:5,84 / Contador:8,73

Válida até 04/02/2016 ressalvados os prazos recursais.
Os itens cobrados estão de acordo com as tabelas do Decreto-Lei nº 115/67 e do § 2º do artigo 191 do Provimento Geral da Corregedoria.

25364650120 11:15

VALOR MÁXIMO DE CUSTAS INICIAIS ATINGIDO.

1 RCO

Sacado / Pago Por
IRACI NOGUEIRA DE SOUSA

[illegible]

Gerado por 046.542.[illegible] em 27/03/2026 15:48:18
HANNA MATOS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC - clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente.**

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 20160110059698

Requerente: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA

Requerido: INOVARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Correção Monetária

Atualizado até: 02/06/2017

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
05/05/2017	100.726,99	1,00000000	100.726,99	1,00%	1.007,26	101.734,25
					Subtotal	101.734,25

Acessórios

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 10,40%	10.580,36
Subtotal	112.314,61
Custas - Data: 26/01/2016 Custas - Valor Base: 481,11	518,22
Subtotal	112.832,83
Total Geral	**112.832,83**

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:18
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17060208431767200000007106529
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17060208431767200000007106529
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 02/06/2017 08:43:59

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Em razão da petição ID 7347702 da parte exequente, faço os autos conclusos à MMª Juíza de Direito Marilza Neves Gebrim.

MARCUS VINICIUS ALMEIDA COUTINHO

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Retifique-se o polo ativo da lide para incluir o credor dos honorários sucumbenciais LINCOLN DE OLIVEIRA, qualificado no ID nº 7347702, pág. 1, por se tratar de direito autônomo do advogado, na forma do art. 85, § 14, do CPC.

Verifico que a emenda de ID nº 7347702 não cumpre integralmente a determinação de ID nº 6937677, pois pende de (i) apresentação dos documentos pessoais da credora da condenação principal e do devedor, (ii) da indicação dos nomes dos advogados da parte devedora para fins de cadastramento e (iii) da procuração outorgada no feito principal pela parte devedora.

Assim, concedo nova oportunidade para a parte exequente cumprir a determinação de emenda, suprindo todas as pendências identificadas nesta decisão.

Prazo: 15 (quinze) dias. Pena: indeferimento do processamento do cumprimento de sentença e arquivamento dos autos.

BRASÍLIA, DF, 2 de junho de 2017 09:52:25.

MARILZA NEVES GEBRIM

Juíza de Direito

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF

IRACI NOGUEIRA DE SOUSA e LINCOLN DE OLIVEIRA, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.,** (Processo n. 0707528-79.2017.8.07.0001), por seu procurador abaixo-assinado e em causa própria, vêm à presença de V. Exa., em atendimento ao respeitável despacho de fls., requerer **ADITAMENTO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, pelos seguintes fatos e fundamentos:

Vossa Excelência, determinou no respeitável despacho de fls. id 7348883, a apresentação dos documentos pessoais da credora e devedora, indicação dos advogados que militam em favor da devedora e instrumento de procuração.

Assim, face ao exposto, requerem a Vossa Excelência, se digne receber o presente aditamento, para determinar a juntada dos inclusos documentos pessoais da Credora **IRACI NOGUEIRA DE SOUSA**, ou seja, Carteira de Identidade e CPF, Contrato Social da Devedora, instrumento de procuração e substabelecimento da Executada.

Informam ainda, que militam em favor da Devedora os Advogados: **Dr. HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA – INSCRITO NA OAB-DF SOB O N. 1461-A e AYDA PEREIRA BECKMAN – INSCRITA NA OAB-DF SOB O N. 43.415 –** ambos com escritório sito nesta Capital, na QS-07 – Rua 400 – Lote 01 – Sala 08 – CEP – 71.968-720 - Águas Claras-DF, **e-mail – drherminiooliveira@hotmail.com.**

Finalmente, reiteram o pedido de intimação da devedora para pagamentos nos termos formulados anteriormente.

Termos em que,

pedem deferimento.

Sobradinho/DF, 02 de junho de 2017.

LINCOLN DE OLIVEIRA

OAB-DF 7.626

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
IRACI NOGUEIRA DE SOUSA

Nº de Inscrição
366776081-15

Data do Nascimento
15/06/76

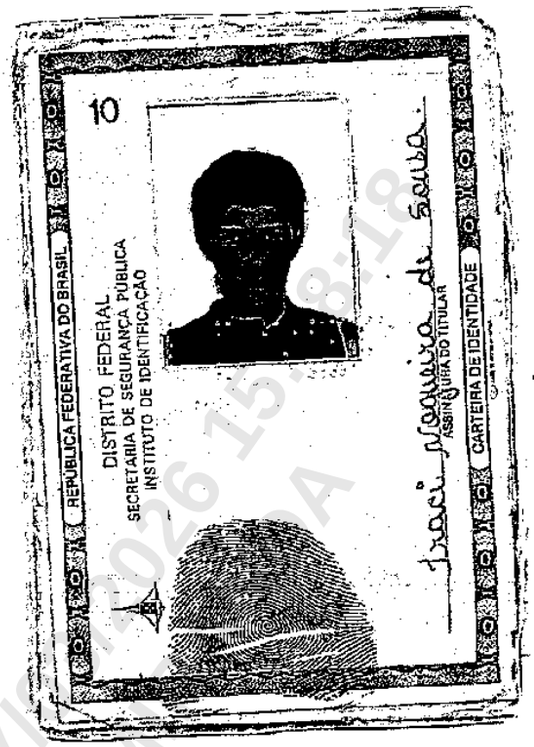
10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

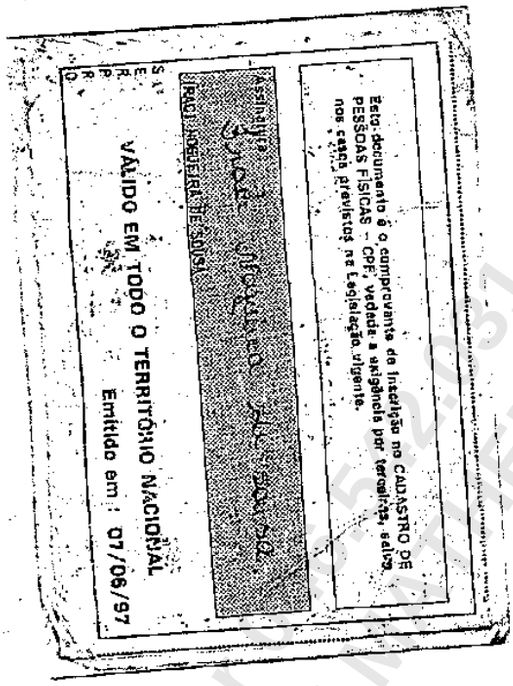
ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA

IRACI NOGUEIRA DE SOUSA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em 07/06/97

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, verdade e exatidão por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

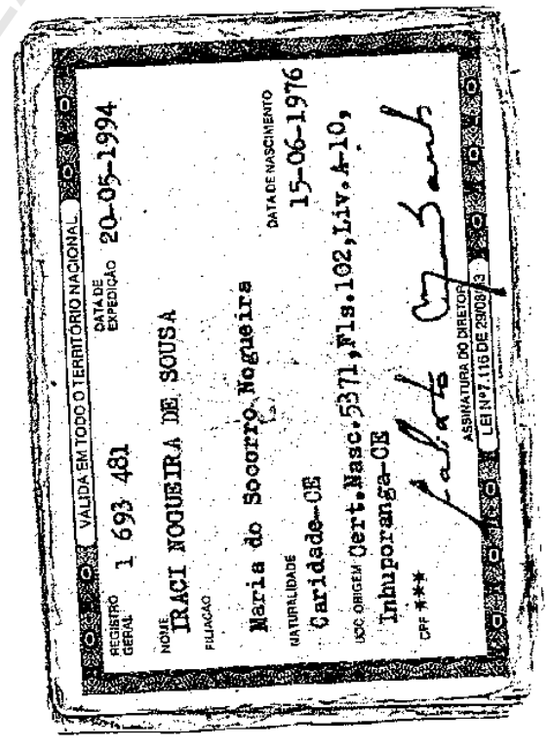
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1 693 481

DATA DE EXPEDIÇÃO 20-05-1994

NOME IRACI NOGUEIRA DE SOUSA

FILIAÇÃO Maria do Socorro Nogueira

DATA DE NASCIMENTO 15-06-1976

NATURALIDADE Caridade-CE

DOC. ORIGEM Cert.Nasc.5371,Fls.102,Liv.A-10, Inhuporanga-CE

CPF ***

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Gerado por HIAN MATHEUS CORREA MARTINS em 27/03/2026 15:48:18

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ: 00.945.021/0001-80

NIRE 532.0078384-3

CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade n.º 755.931, expedida pela SSP/DF em 29 de setembro de 2004, inscrita no CPF n.º 386.388.941-04, nascida aos 30 de abril de 1964, natural de Belo Horizonte - MG, filha de Jose Edgard da Silva Neiva e de Miriam Áurea Fernandes da Silva Neiva, residente e domiciliada na Avénida Flamboyant - Lote 22 - Bloco "D" apto 702 - Águas Claras - Brasília - DF - CEP: 71.917-000. Única sócia componente da empresa que gira nesta Praça de Brasília, Distrito Federal sob o nome empresarial de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede na QUADRA 105 - LOTE 01 - BLOCO A - LOJA 12 - TÉRREO - PRAÇA BEM-TE-VI - MIRANTE PARQUE - AGUAS CLARAS - BRASÍLIA - DF - CEP: 71.915-250, conforme contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº. 532.0078384-3,

Gerado por 046.542.083-17 em 27/03/2026 15:48:18 HIANNA MATEUS COSTA E MIRANDA

Número do documento: 17061309354313900000007317828
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17061309354313900000007317828
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 13/06/2017 09:36:38

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

por despacho do Sr. Presidente em 06 de dezembro de 1995, inscrita no CNPJ: 00.945.021/0001-80, consoante o artigo 1.033 e 980-A da lei nº 10.406/2002 e em conformidade com a lei 12.441/2011, ora transforma seu registro de SOCIEDADE LTDA em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, a qual se regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

Cláusula Primeira: Fica transformada essa Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, sob a denominação social de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Parágrafo único: A Empresa utilizará como nome de fantasia a expressão "INOVARE INCORPORADORA".

Cláusula Segunda: A empresa tem sede na QUADRA 105 LOTE 01 - BLOCO A - LOJA 12 - TÉRREO PRAÇA BEM-TE-VI - MIRANTE PARQUE - ÁGUAS CLARAS BRASÍLIA DF - CEP 71.915-250.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17061309354313900000007317828
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17061309354313900000007317828
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 13/06/2017 09:36:38

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Cláusula Terceira: O capital é de R$ R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

Parágrafo único - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula Quarta: A empresa tem por objeto: EXCLUSIVAMENTE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, LOCAÇÃO, DESMEMBRAMENTO OU LOTEAMENTO DE TERRENOS, INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS À VENDA.

Cláusula Quinta: A empresa iniciou suas atividades em 02 de dezembro de 1995 e seu prazo de duração é indeterminado.

Clausula Sexta: A administração da empresa será exercida pelo titular CLÁUDIA ROSSANE .NEIVA MARTINS, competindo-lhe o uso do nome empresarial, vedado o emprego dessa denominação em atos e documentos que não se relacionem com o objetivo comercial.

Cláusula Sétima: O titular CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, Declara que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

Gerado por 04654203117 em 27/03/2026 15:48:18 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17061309354313900000007317828
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17061309354313900000007317828
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 13/06/2017 09:36:38

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Cláusula Oitava: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1°, CC/2002)

Cláusula Nona: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima: A Administradora CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/15333b340f896768?projector=1

Número do documento: 17061309354313900000007317828
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17061309354313900000007317828
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 13/06/2017 09:36:38

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração e transformação em EIRELI em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, devendo um dos exemplares ser arquivado na MM. Junta Comercial do Distrito Federal, para que surta seus devidos efeito legais.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2015.

5º OFICIO DE NOTAS - DF

CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

Titular

Marcos Alberto de Azevedo
OAB 15300 / DF

5 OFICIO DE NOTAS DE TAGUATINGA
QNA 04, LOTES 32/34 TAGUATINGA - DF
Telefone:61-3961-8900 Fax:61-3351-699
Reconheco por AUTENTICIDADE a(s)firma(s)
[26yK10M3]-CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTI
Selo Digital TJDFT20150100067544CTTL
Em testemunho ____ da verdade.
TAGUATINGA-DF, 29 de Janeiro de 2015
RONALDO RIBEIRO DE FARIA
TABELIAO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/02/2015 SOB NIRE 53600081088
Protocolo: 15/007068-3, DE 30/01/2015
Empresa: 53 6 0008 1088
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
GISELA SIMIENA CESCHIN
PRESIDENTE

Gerado por 046.542.[illegible]-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/15333b340f896768?projector=1

Número do documento: 17061309354313900000007317828
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17061309354313900000007317828
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 13/06/2017 09:36:38

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

120

P R O C U R A Ç Ã O

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 00.945.021/0001-80, representada por CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Flamboyant lt 22 bloco D apartamento 702 – Águas Claras – DF, CPF nº 386.388.941-04, CI nº 755.931 - SSP/DF, nomeia e constitui **HERMÍNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o número 1461A, com o endereço no QS 07 rua 400 Lote 01 sala 08, Águas Claras-DF, com os poderes da cláusula **ad judicia** e **extra judicia**, podendo praticar todos os atos em direito admitidos, perante qualquer foro, instância, tribunal ou repartição pública, podendo ainda, declarar pobreza, receber/sacar FGTS, acordar, desistir, transigir, receber e dar quitação, substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, agindo em conjunto ou separadamente.

Brasília, 16 de março de 2016

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Gerado por 046.548.[illegible]7 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA NUNES

1

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

138

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reserva de iguais poderes a **Advogada AYDA PEREIRA BECKMAN, OAB – DF Nº 43.415**, brasileira, no Processo nº. 2016.01.1.005969-8 em curso perante a 7ª Vara Cível de Brasília - DF, os poderes que me foram outorgados por Inovare.

Na conformidade legal, faço reserva de iguais poderes, ressaltando que as comunicações do DJE e outras de estilo serão feitas necessariamente na pessoa e endereço do substabelecente, Hermínio Teixeira de Oliveira, sob pena de nulidade.

Brasília/DF, 10 de junho de 2016.

Hermínio Teixeira de Oliveira
OAB DF 1.461-A

De acordo,

AYDA PEREIRA BECKMAN
OAB DF 43.415

QS 07 RUA 400 LT. 02 Casa 02, ÁGUAS CLARAS - DF - Fone: (61) 8109-2729
E-mail: drherminioolveira@hotmail.com

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17061309360842900000007317837
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17061309360842900000007317837
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 13/06/2017 09:36:39

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF

IRACI NOGUEIRA DE SOUSA e LINCOLN DE OLIVEIRA, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.,** (Processo n. 0707528-79.2017.8.07.0001), por seu procurador abaixo-assinado e em causa própria, vêm à presença de V. Exa., em atendimento ao respeitável despacho de fls., requerer **ADITAMENTO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, pelos seguintes fatos e fundamentos:

Vossa Excelência, determinou no respeitável despacho de fls. id 7348883, a apresentação dos documentos pessoais da credora e devedora, indicação dos advogados que militam em favor da devedora e instrumento de procuração.

Assim, face ao exposto, requerem a Vossa Excelência, se digne receber o presente aditamento, para determinar a juntada dos inclusos documentos pessoais da Credora **IRACI NOGUEIRA DE SOUSA**, ou seja, Carteira de Identidade e CPF, Contrato Social da Devedora, instrumento de procuração e substabelecimento da Executada.

Informam ainda, que militam em favor da Devedora os Advogados: **Dr. HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA – INSCRITO NA OAB-DF SOB O N. 1461-A e AYDA PEREIRA BECKMAN – INSCRITA NA OAB-DF SOB O N. 43.415 –** ambos com escritório sito nesta Capital, na QS-07 – Rua 400 – Lote 01 – Sala 08 – CEP – 71.968-720 - Águas Claras-DF, **e-mail – drherminiooliveira@hotmail.com.**

Finalmente, reiteram o pedido de intimação da devedora para pagamentos nos termos formulados anteriormente.

Termos em que,

pedem deferimento.

Sobradinho/DF, 02 de junho de 2017.

LINCOLN DE OLIVEIRA

OAB-DF 7.626

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Em razão das petições ID 7563322 e 7563259 da parte exequente, faço os autos conclusos à MMª Juíza de Direito Marilza Neves Gebrim.

Certifico que promovi as pertinentes anotações quanto aos patronos dos executados, conforme apontado na peça mencionada, bem como promovi as anotações quanto ao polo ativo.

MARCUS VINICIUS ALMEIDA COUTINHO

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cuida-se de cumprimento de sentença movido por IRACI NOGUEIRA DE SOUSA e LINCOLN DE OLIVEIRA em face de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME .

Intime-se a parte executada, por publicação, para o pagamento do débito, inclusive com as custas recolhidas pela parte credora para essa fase do processo, **no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil.**

Caso ocorra o pagamento, intime-se a parte exequente para dizer se dá quitação da obrigação, advertindo-a de que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral do débito.

Cientifique-se a parte executada de que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciam-se os 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, eventual impugnação, na forma do artigo 525 do CPC, que somente poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu § 1º, observando-se em relação aos cálculos os §§ 4º e 5º do mesmo artigo.

Não havendo notícia do pagamento nos autos, pesquise-se a existência de bens nos sistemas à disposição do juízo e intime-se a parte exequente dos resultados, advertindo-a de que as consultas realizadas esgotam a possibilidade de cooperação do juízo para a localização de bens, de forma que, caso a parte também desconheça a existência de patrimônio penhorável, o processo será suspenso por um ano, na forma do art. 921, § 1º, do CPC.

À Secretaria para que anote nos autos físicos informação acerca do presente cumprimento de sentença e, caso não existam novas diligências a serem promovidas naqueles autos, promova seu arquivamento.

BRASÍLIA, DF, 14 de junho de 2017 14:14:14.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
HANNA MATEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

ROBERTO DA SILVA FREITAS

Juiz de Direito Substituto

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu in albis, em 11/07/2017, o prazo para cumprimento da obrigação.

Certifico que transcorreu in albis, em 01/08/2017, o prazo para impugnação.

Assim, faço os autos conclusos à MMª Juíza de Direito Marilza Neves Gebrim.

MARIA GORETE LOPES DE OLIVEIRA

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Decorrido o prazo estabelecido na decisão ID 9002437, faço os autos conclusos à MMª Juíza de Direito Marilza Neves Gebrim.

MARCUS VINICIUS ALMEIDA COUTINHO

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Baixe-se o sigilo atribuído à decisão e ao documento anteriores.

A consulta ao sistema BACENJUD restou **parcialmente frutífera (R$ 486,09)**, conforme extrato em anexo, havendo, portanto, bloqueio de ativos financeiros em nome da parte executada, tornando-os indisponíveis.

Considerando que a execução se realiza no interesse do exequente, mas por meio menos oneroso ao executado, determino a imediata transferência da quantia bloqueada para conta vinculada a este Juízo (doc. anexo).

Tal medida se justifica porque, a partir da indisponibilidade dos ativos financeiros, a importância não sofre remuneração até que venha a ser transferida para conta judicial, deixando, portanto, de receber atualização monetária.

Ademais, faz-se necessário compatibilizar o disposto no art. 854, §5º, do CPC/2015, com o disposto no art. 304 e seguintes do Código Civil, relativo ao adimplemento e extinção das obrigações, não sendo razoável impor ao devedor os consectários da mora após o bloqueio judicial, muito menos privar o credor da correção monetária.

Tendo em vista a ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, intime-se a executada, por publicação, para eventual objeção, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §3º, do CPC/2015.

Havendo objeção à indisponibilidade determinada, com fundamento no art. 10 do CPC/2015, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, pelo prazo de 5 (cinco) dias, tornando os autos conclusos. Não havendo impugnação, voltem conclusos para conversão da indisponibilidade em penhora, na forma do § 5º do art. 854 do CPC.

Em ordem a prestigiar os princípios da cooperação, celeridade, economia, racionalidade e efetividade na prestação jurisdicional, promovi a consulta ao sistema **RENAJUD**, de ofício, com vistas à localização de eventuais veículos de propriedade da parte executada sujeitos à penhora, conforme se observa do termo a seguir. Observe-se que, em relação aos veículos com restrições judiciais ou penhoras anteriores, cabe ao exequente diligenciar perante os Juízos que as determinaram e trazer aos autos documentos que comprovem que o valor do veículo é suficiente para quitar as obrigações anteriores e, ainda, que haverá saldo remanescente, evitando-se, assim, penhoras ineficazes.

Promovo a busca por eventuais imóveis de propriedade do executado passíveis de

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

penhora, por intermédio do **Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico e-RIDFT,** ressaltando, que a pesquisa abrange unicamente os cartórios de registros de imóveis de Brasília/DF atualmente detentores de cadastro perante o referido sistema.

Verifico que foram encontrados 299 imóveis vinculados ao CNPJ da executada, todos perante o 3º e 7º Ofícios de Registro de Imóveis do Distrito Federal, competindo à parte exequente diligenciar perante os referidos ofícios. Na hipótese de serem localizados imóveis de propriedade da parte executada, deverá o exequente providenciar a certidão atualizada de matrícula do imóvel em questão no cartório respectivo, mediante recolhimento dos emolumentos, sendo insuficiente a mera certidão de ônus.

Por fim, tendo em vista o esgotamento dos meios ordinários de busca por bens passíveis de penhora, promovo consulta via sistema **INFOJUD**, requerendo informações apenas quanto à última declaração de receitas da parte executada, a qual se encontra arquivada em local apropriado desta Serventia, em razão do sigilo das informações.

As consultas acima realizadas esgotam a possibilidade de cooperação do juízo para a localização de bens.

Assim, intime-se a exequente para indicar objetivamente bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

BRASÍLIA, DF, 1 de setembro de 2017 08:48:10.

MARILZA NEVES GEBRIM

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**	ejuaa.marilzag sexta-feira, 01/09/2017

Minutas | **Protocolamento** | **Ordens judiciais** | **Delegações** | **Não Respostas** | **Contatos de I. Financeira** | **Relatórios Gerenciais** | **Ajuda** | **Sair**

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20170004279372
Número do Processo:	0707528-79.2017.8.07.0001
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Vara/Juízo:	4825 - 7° Vara Cível de Brasília
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Marilza Neves Gebrim
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	IRACI NOGUEIRA DE SOUSA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

00.945.021/0001-80 - INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**:R$486,09] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
18/08/2017 08:36	Bloq. Valor	Marilza Neves Gebrim	138.930,29	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 486,09	486,09	19/08/2017 03:03
01/09/2017 08:36:21	**Transf. Valor** **ID:072017000010922408** **Instituição:BANCO DO BRASIL SA** **Agência:4200** **Tipo créd. jud:Geral**	**Marilza Neves Gebrim**	**486,09**	**Não enviada**	-	-

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Voltar para a tela inicial do sistema

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ARIANE SILVA MELO
01/09/2017 - 08:37:06

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	JHW8424	**Ano Fabricação**	2009	**Ano Modelo**	2010
Chassi	KMHFC41DBAA464872	**Marca/Modelo**	I/HYUNDAI AZERA 3.3 V6		

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA	**Nro do Processo**	1673-6
Juiz Inclusão	FREDERICO ERNESTO CARDOSO MACIEL	**CPF**	032.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FREDERICO ERNESTO CARDOSO MACIEL	**CPF**	032.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	21/05/2015
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	SEGUNDA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DE SOBRADINHO	**Nro do Processo**	00091619320138070006
Juiz Inclusão	KEILA CRISTINA DE LIMA ALENCAR RIBEIRO	**CPF**	420.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUIS ESTEVAO RABELO REIS	**CPF**	021.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	25/06/2015
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	VIGESIMA QUARTA VARA CIVEL DE BRASILIA	**Nro do Processo**	2014.01.1.170990-3
Juiz Inclusão	FELIPE COSTA DA FONSECA GOMES	**CPF**	071.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	THAYSA CRISTINA SILVA GOULART	**CPF**	000.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	11/07/2016
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	VARA CIVEL DE PLANALTINA	**Nro do Processo**	14752-3/2014
Juiz Inclusão	JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO	**CPF**	042.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO	**CPF**	042.5XX.XXX-XX
Restrição	Penhora	**Data Inclusão**	17/10/2016
Dados da Penhora			
Valor da Avaliação do Veículo	R$ 0,00	**Data da Penhora**	17/10/2016

Gerado por 046.342.081-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Valor da Execução do Veículo	R$ 0,00	**Data da Execução**	
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE AGUAS CLARAS	**Nro do Processo**	07000587120168070020
Juiz Inclusão	REGINALDO GARCIA MACHADO	**CPF**	552.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANA CLAUDIA MUNIZ DA SILVA	**CPF**	852.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	12/06/2017

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ARIANE SILVA MELO
01/09/2017 - 08:37:36

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	JHG6445	**Ano Fabricação**	2006	**Ano Modelo**	2006
Chassi	93YCB0Y056J742159	**Marca/Modelo**	RENAULT/CLIO AUT 10 H 3P		

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	SEGUNDA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE BRASILIA	**Nro do Processo**	2014011083527-0
Juiz Inclusão	MARGARETH CRISTINA BECKER	**CPF**	581.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MIRIAN CRISTINA GUIMARAES	**CPF**	808.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	26/04/2017
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE AGUAS CLARAS	**Nro do Processo**	07000587120168070020
Juiz Inclusão	REGINALDO GARCIA MACHADO	**CPF**	552.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANA CLAUDIA MUNIZ DA SILVA	**CPF**	852.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	12/06/2017
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	SEGUNDA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE BRASILIA	**Nro do Processo**	20140110835270
Juiz Inclusão	MARGARETH CRISTINA BECKER	**CPF**	581.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MIRIAN CRISTINA GUIMARAES	**CPF**	808.6XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	**Data Inclusão**	03/08/2017

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ARIANE SILVA MELO
01/09/2017 - 08:37:55

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	JFC0901	**Ano Fabricação**	1999	**Ano Modelo**	2000
Chassi	9BD178530Y2065734	**Marca/Modelo**	FIAT/SIENA 6 MARCHAS		

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	INATIVA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DE BRASILIA	**Nro do Processo**	2013011029873-3
Juiz Inclusão	LUIS CARLOS DE MIRANDA	**CPF**	764.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	**CPF**	Informação não disponível
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	19/09/2014
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	INATIVA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DE BRASILIA	**Nro do Processo**	2013011029873-3
Juiz Inclusão	LUIS CARLOS DE MIRANDA	**CPF**	764.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	**CPF**	Informação não disponível
Restrição	Penhora	**Data Inclusão**	19/09/2014
Dados da Penhora			
Valor da Avaliação do Veículo	R$ 0,00	**Data da Penhora**	19/09/2014
Valor da Execução do Veículo	R$ 0,00	**Data da Execução**	
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	VIGESIMA QUARTA VARA CIVEL DE BRASILIA	**Nro do Processo**	2014.01.1.170990-3
Juiz Inclusão	FELIPE COSTA DA FONSECA GOMES	**CPF**	071.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	THAYSA CRISTINA SILVA GOULART	**CPF**	000.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	11/07/2016
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	VARA CIVEL DE PLANALTINA	**Nro do Processo**	14752-3/2014
Juiz Inclusão	JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO	**CPF**	042.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO	**CPF**	042.5XX.XXX-XX
Restrição	Penhora	**Data Inclusão**	17/10/2016

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAGO MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Dados da Penhora

Valor da Avaliação do Veículo	R$ 0,00	**Data da Penhora**	17/10/2016
Valor da Execução do Veículo	R$ 0,00	**Data da Execução**	

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE AGUAS CLARAS	**Nro do Processo**	07000587120168070020
Juiz Inclusão	REGINALDO GARCIA MACHADO	**CPF**	552.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANA CLAUDIA MUNIZ DA SILVA	**CPF**	852.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	12/06/2017

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ARIANE SILVA MELO
01/09/2017 - 08:38:15

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	JEU6510	**Ano Fabricação**	1996	**Ano Modelo**	1996
Chassi	9BWZZZ261TP036478	**Marca/Modelo**	VW/KOMBI PICK UP		

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	DECIMA OITAVA VARA CIVEL DE BRASILIA	**Nro do Processo**	00182782620138070001
Juiz Inclusão	TATIANA DIAS DA SILVA	**CPF**	689.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	BRUNO ARAUJO NOBREGA	**CPF**	225.8XX.XXX-XX
Restrição	Penhora	**Data Inclusão**	03/06/2016
Dados da Penhora			
Valor da Avaliação do Veículo	R$ 0,00	**Data da Penhora**	03/06/2016
Valor da Execução do Veículo	R$ 0,00	**Data da Execução**	
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	VIGESIMA QUARTA VARA CIVEL DE BRASILIA	**Nro do Processo**	2014.01.1.170990-3
Juiz Inclusão	FELIPE COSTA DA FONSECA GOMES	**CPF**	071.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	THAYSA CRISTINA SILVA GOULART	**CPF**	000.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	11/07/2016
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE AGUAS CLARAS	**Nro do Processo**	07000587120168070020
Juiz Inclusão	REGINALDO GARCIA MACHADO	**CPF**	552.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANA CLAUDIA MUNIZ DA SILVA	**CPF**	852.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	12/06/2017

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN M. THEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ARIANE SILVA MELO
01/09/2017 - 08:38:35

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	BYE0122	**Ano Fabricação**	1986	**Ano Modelo**	1987
Chassi	9BM364101GC055880	**Marca/Modelo**	M.BENZ/O 364 11R		

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	VIGESIMA QUARTA VARA CIVEL DE BRASILIA	**Nro do Processo**	2014.01.1.170990-3
Juiz Inclusão	FELIPE COSTA DA FONSECA GOMES	**CPF**	071.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	THAYSA CRISTINA SILVA GOULART	**CPF**	000.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	11/07/2016
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	VARA CIVEL DE PLANALTINA	**Nro do Processo**	14752-3/2014
Juiz Inclusão	JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO	**CPF**	042.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO	**CPF**	042.5XX.XXX-XX
Restrição	Penhora	**Data Inclusão**	17/10/2016
Dados da Penhora			
Valor da Avaliação do Veículo	R$ 0,00	**Data da Penhora**	17/10/2016
Valor da Execução do Veículo	R$ 0,00	**Data da Execução**	
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE AGUAS CLARAS	**Nro do Processo**	07000587120168070020
Juiz Inclusão	REGINALDO GARCIA MACHADO	**CPF**	552.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANA CLAUDIA MUNIZ DA SILVA	**CPF**	852.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	12/06/2017

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18 RAFAELA THEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

CENTRAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS DA ANOREG BRASIL

eRIDFT Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico

ANOREG/DF

PEI

Início Pesquisar Mandados Administração Usuários Ajuda Sair Últim

Nome: **Adriana** | Perfil: **SERVIDOR** | **TJDFT/Brasilia** | **7ª VARA CIVEL DE BRASILIA**

Resultado da Consulta: CPF/CNPJ Nº 00.945.021/0001-80

EFETUAR UMA NOVA CONSULTA

3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal	Total de imóveis: 16
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal	Total de imóveis: 283

Detalhes do Pedido N° 146377

DESMARCAR TODOS MARCAR TODOS CADASTRAR MANDADO

1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
579718	00945021000180	
Nenhum Resultado Encontrado		

2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
579719	00945021000180	
Nenhum resultado encontrado		

3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
579720	00945021000180	

	Cart. Anterior	Registro	Número	CPF/CNPJ	Nome	Ato	N° Ato	Vínculo	Detalhe	
☐		Matrícula	246723	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	9	Devedor	RUA 432 QS 3 LT. 3 CONJ. ÁGUAS CLARAS	
☐		Matrícula	246723	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	8	Devedor	RUA 432 QS 3 LT. 3 CONJ. ÁGUAS CLARAS	
☐		Matrícula	246723	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	7	Devedor	RUA 432 QS 3 LT. 3 CONJ. ÁGUAS CLARAS	
☐		Matrícula	246723	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Averbação	6	Devedor	RUA 432 QS 3 LT. 3 CONJ. ÁGUAS CLARAS	
☐		Matrícula	246723	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	5	Devedor	RUA 432 QS 3 LT. 3 CONJ. ÁGUAS CLARAS	
☐		Matrícula	246723	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	3	Devedor	RUA 432 QS 3 LT. 3 CONJ. ÁGUAS CLARAS	
☐		Matrícula	246723	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	2	Adquirente	RUA 432 QS 3 LT. 3 CONJ. ÁGUAS CLARAS	
☐		Matrícula	246722	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	11	Devedor	RUA 432 QS 3 LT. 1 CONJ. ÁGUAS CLARAS	

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18 HAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número item	Cart. Anterior	Registro	Número	CPF/CNPJ	Nome	Ato	Nº Ato	Vínculo	
		Matrícula	246722	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	10	Devedor	
		Matrícula	246722	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	8	Devedor	
		Matrícula	246722	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	5	Interessado	RUA 432 QS 3 LT. 1 CONJ. ÁGUAS CLARAS
		Matrícula	246722	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	4	Adquirente	RUA 432 QS 3 LT. 1 CONJ. ÁGUAS CLARAS
		Matrícula	144140	00945021000180	BUNG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	5	Transmitente	ALAMEDA ACÁCIAS 107 LT. 14 CONJ. ÁGUAS CLARAS
		Matrícula	144140	00945021000180	BUNG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Averbação	4	Adquirente	ALAMEDA ACÁCIAS 107 LT. 14 CONJ. ÁGUAS CLARAS
		Matrícula	144140	00945021000180	KNOW HOW INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.	Averbação	4	Transmitente	ALAMEDA ACÁCIAS 107 LT. 14 CONJ. ÁGUAS CLARAS
		Matrícula	144140	00945021000180	KNOW HOW INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.	Registro	3	Adquirente	ALAMEDA ACÁCIAS 107 LT. 14 CONJ. ÁGUAS CLARAS

Total de imóveis encontrados: 16

4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
579721	00945021000180	
Nenhum resultado encontrado		

5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
579722	00945021000180	
Nenhum Resultado Encontrado		

6º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
579723	00945021000180	
Nenhum Resultado Encontrado		

7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
579724	00945021000180	

7

	Cart. Anterior	Registro	Número	CPF/CNPJ	Nome	Ato	Nº Ato	Vínculo	Detalhe	
	7º RI DF	Matrícula	8912	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	3	Proprietário		

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número item				CPF/CNPJ						
	7º RI DF	Matrícula	12781	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprieti		
	7º RI DF	Matrícula	12782	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprieti		
	7º RI DF	Matrícula	12783	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprieti		
	7º RI DF	Matrícula	12784	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12785	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12786	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12787	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12788	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12789	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12790	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12791	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12792	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12793	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12794	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12795	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12639	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	0	Ex-Proprietário		
	7º RI DF	Matrícula	12719	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	1	Protocolo		
	7º RI DF	Matrícula	12715	00945021000180	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Registro	1	Protocolo		

Total de imóveis encontrados: 283

9º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
579725	00945021000180	
Nenhum Resultado Encontrado		

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO(A) DR.(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF

IRACI NOGUEIRA DE SOUSA E OUTRO, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME** (Processo n. 0707528-79.2017.8.07.0001), por seu procurador abaixo-assinado, vêm à presença de Vossa Excelência, em atendimento a decisão de fls., dizer e requerer o seguinte:

Conforme se infere dos autos, foram realizadas pesquisas pelos sistemas conveniados deste Egrégio Tribunal de Justiça, sendo certo que algumas das pesquisas retornaram frutíferas.

No que concerne à pesquisa BACENJUD de Id n. 9328549, verifica-se que foi determinada a indisponibilidade do valor encontrado
(R$ 486,09), sendo certo ainda que não houve impugnação à indisponibilidade por parte da Executada. Assim, deve ser determinada a conversão da indisponibilidade em penhora, consoante art. 854, § 5º do CPC.

Por outro lado, também foram realizadas pesquisas nos Cartórios de Imóveis do Distrito Federal (e-RIDF), e pelo sistema RENAJUD, sendo que foram encontrados imóveis e cinco veículos. Entretanto, os Exequentes ainda estão realizando diligências no sentido de apurar o valor dos veículos e localizá-los, bem como também estão diligenciando junto aos cartórios, para localizar os imóveis e obter as certidões atualizadas de matrículas.

Note-se que, como se trata de inúmeros bens, faz-se necessário a concessão de um prazo razoável para que todas as diligências sejam satisfatoriamente atendidas, de modo que sejam indicados objetivamente bens penhoráveis a este Juízo, e tomadas medidas efetivas para satisfação do débito.

Noutro giro, observe-se que a Executada se encontra a longo tempo inadimplente com sua obrigação, sendo certo que em nenhum momento manifestou qualquer interesse em honrar com o débito exequendo.

Assim, diante da manifesta inadimplência da Executada, faz-se necessária a imediata inclusão de seu nome no cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 782, §3º do Código de Processo Civil, através do sistema **SERASAJUD**, como forma de viabilizar a satisfação do débito exequendo.

Nesse sentido não há discrepância nos precedentes do Egrégio TJDFT, que vê a inclusão do nome da parte Executada no cadastro de inadimplentes como forma eficaz de viabilizar a satisfação da dívida, enquanto ainda são realizadas diligências para localização de bens, bastando o mero requerimento da parte Exequente para tanto, confira-se:

> "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DEFLAGRAÇÃO. EFETIVAÇÃO. PAGAMENTO ESPONTÂNEO. INOCORRÊNCIA. PENHORA. BENS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA DO EXECUTADO. QUESTÃO JÁ DECIDIDA. PRECLUSÃO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. PRESERVAÇÃO. EFICÁCIA PRECLUSIVA.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

POSTULAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DO EXECUTADO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PENHORA FRUSTRADA. MEIO COERCITIVO LEGITIMADO PELO LEGISLADOR PROCESSUAL. REALIZAÇÃO. LEGALIDADE (CPC, ART. 782, §§ 3º E 5º). RECURSO. DISTRIBUIÇÃO. PERÍODO DE AFASTAMENTO DO DESEMBARGADOR PREVENTO. DISTRIBUIÇÃO ALEATÓRIA. PREVENÇÃO DE ÓRGÃO. OBSERVÂNCIA. COMPETÊNCIA AFIRMADA. [...] 5. O processo, ante sua destinação teleológica, que é funcionar como instrumento para materialização do direito material, reveste-se de natureza pública, ensejando que, aviada e recebida a ação, ao Judiciário, encarregado de prestar a jurisdição e resolver o conflito submetido ao seu exame, deve velar pela viabilização da marcha processual e pela rápida solução dos litígios, não se compatibilizando com esses princípios que permaneça inerte quando se depara com crise na relação processual que obsta seu regular fluxo.**6. Consoante expressamente legitimado e autorizado pelo novel legislador processual, deflagrada a execução, a requerimento da parte exequente, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, cuja inscrição deverá ser imediatamente cancelada, caso o devedor efetue o pagamento do débito exequendo, garanta a execução ou se a ação for extinta por qualquer outro motivo** (NCPC, art. 782, §§ 3º a 5º).**7. O ato de inscrição do nome do executado em cadastros de inadimplentes encerra ato coercitivo legalmente autorizado volvido a compeli-lo a realizar a obrigação, devendo ser efetivado se postulado pelo exeqüente, aplicando esse regramento à execução definitiva de título judicial (CPC, art. 782, § 5º)**.8. Agravo parcialmente conhecido e provido. Unânime.(Acórdão n.1009925, 20160020404410AGI, Relator: TEÓFILO CAETANO 1ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 05/04/2017, Publicado no DJE: 05/05/2017. Pág.: 457-477)" (grifo nosso)

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DOS NOMES DOS EXECUTADOS NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. POSSIBILIDADE. ARTIGO 782 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO REFORMADA.I. **De acordo com o artigo 782, §§ 3º a 5º, do Código de Processo Civil, aplica-se à execução definitiva de título judicial a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes.II. Transcorrido o prazo legal para o cumprimento espontâneo da obrigação sem qualquer atitude dos executados, legitima-se a adoção de atos executivos para a satisfação do crédito**.III. Recurso conhecido e provido.(Acórdão n.981920, 20160020245660AGI, Relator: JAMES EDUARDO OLIVEIRA 4ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 09/11/2016, Publicado no DJE: 01/12/2016. Pág.: 203/215)" (grifo nosso)

Logo, deve ser expedido ofício para inclusão do nome da Executada nos cadastros de inadimplentes através do sistema **SERASAJUD**, disponibilizado aos Juízos através da Corregedoria de Justiça do TJDFT.

Assim, face ao exposto, requerem à Vossa Excelência se digne determinar a conversão da indisponibilidade do valor encontrado pela pesquisa BACENJUD em penhora, consoante dispõe o art. 854, § 5º do Código de Processo Civil.

Requerem, ainda, a concessão do prazo de 20 (vinte) dias para que os Exequentes possam concluir as diligências perante os Cartórios de Registro de Imóveis, e para localização dos veículos.

Requerem, finalmente, a expedição de ofício para inclusão do nome da Devedora, no cadastro de inadimplentes, através do sistema **SERASAJUD**, como forma de garantir a satisfação do débito.

Termos em que,

pedem deferimento.

Gerado por 046.542.051-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS SOUSA MIRANDA

Brasília-DF, 05 de outubro de 2017.

GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA

OAB-DF 43.626

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, parte exequente juntou a petição de ID10194019.

Certifico também, que no dia 14/09/2017, transcorreu o prazo para eventual objeção à indisponibilidade dos ativos financeiros pela parte executada.

Assim, faço os autos conclusos como determinado na decisão de ID9328513.

BRASÍLIA, DF, 13 de outubro de 2017 17:03:14.

Ana Carolina Carvalho Fernandes

Técnica Judiciária

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

1) Não tendo a parte executada se manifestado sobre a indisponibilidade de seus ativos financeiros, muito embora regularmente intimada, converto a indisponibilidade em penhora, sendo dispensada a lavratura de termo, nos termos do art. 854, § 5º, primeira parte, do CPC.

Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, por publicação, acerca da penhora realizada.

2) Ademais, para apreciação do pedido de inclusão do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes, deverá a parte exequente coligir planilha atualizada do débito remanescente, decotando o valor objeto de penhora (ID 9328549), na data do efetivo bloqueio.

3) Concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias para a realização das diligências indicadas em petição de ID 10194019, devendo promover o andamento do feito, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do feito, na forma do artigo 921, inciso III, §1º, do CPC.

BRASÍLIA, DF, 17 de outubro de 2017 13:26:48.

MARILZA NEVES GEBRIM

Juíza de Direito

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF

IRACI NOGUEIRA DE SOUSA e LINCOLN DE OLIVEIRA, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.,** (Processo
n. 0707528-79.2017.8.07.0001), por seu procurador abaixo-assinado e em causa própria, vêm à presença de V. Exa., em atendimento ao respeitável despacho de fls., dizer e requerer o seguinte:

Conforme se infere nos inclusos cálculos a Executada é devedora dos Exequentes da quantia liquida e certa de R$ - 144.532,49 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), já deduzida a importância de R$ – 486,09 (quatrocentos e oitenta e seis reais e nove centavos), bloqueados por este Juízo pelo sistema BACENJUD.

Por outro lado, através de diligências efetivadas pelos Credores foi possível localizar bens em nome da Devedora, ou seja, um imóvel situado nesta Capital, denominado Lote 03 – Rua 432 – QS 03 – Águas Claras-DF, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício do Distrito Federal, Matrícula n. 246723 e Vagas de Garagem ns. 01 e 02 – a serem edificadas no Lote 10 – Quadra 06 – Rua "F" – Setor Industrial de Sobradinho-DF, Matrículas ns. 12.519 e 12.520, do Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, conforme fazem provas as inclusas certidões de ônus.

Assim, face ao exposto, requerem a Vossa Excelência, se digne determinar expedição de mandado de penhora e avaliação dos imóveis retro mencionados, expedindo-se as respectivas certidões para averbações nos Cartórios respectivos, ficando a devedora como fiel depositária.

Termos em que,

pedem deferimento.

Sobradinho/DF, 14 de dezembro de 2017.

LINCOLN DE OLIVEIRA

OAB-DF 7.626

Gerado por 046.542.03*-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique** em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 0707528-79.2017.8.08.0001

Requerente: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA E OUTRO

Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME.

Correção Monetária

Atualizado até: 01/09/2017

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
18/08/2017	138.930,29	1,00000000	138.930,29	1,00%	1.389,30	140.319,59
					Subtotal	140.319,59
					Total Geral	**140.319,59**

DEDUZIR = 486,09

TOTAL = 139.833,50

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:18 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17111410140032000000010909344
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17111410140032000000010909344
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 14/11/2017 10:14:00

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC - clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 0707528-79.2017.8.08.0001

Requerente: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA E OUTRO

Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME.

Correção Monetária

Atualizado até: 14/11/2017

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
01/09/2017	139.833,50	1,00349926	140.322,81	3,00%	4.209,68	144.532,49
					Subtotal	144.532,49
					Total Geral	**144.532,49**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17111410140032000000010909344
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17111410140032000000010909344
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 14/11/2017 10:14:00

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Pegar dia 20/10

RECIBO

Central de Certidões - Imóveis
7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF
QUADRA 05, AREA RESERVADA 01, ED. MIRANTE DA SERRA, LOJA 01 - SOBRADINHO

Protocolo: 0786128
Data: 05/10/2017

Requerente: LINCOLN DE OLIVEIRA — **CPF:** 253.646.501-20
Documento: — **Nº Documento:** — **Telefone:** (0XX61) 35912960

Local de Retirada das Certidões:
7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF
Endereço: QUADRA 05, AREA RESERVADA 01, ED. MIRANTE DA SERRA, LOJA 01 - SOBRADINHO (3487-5405/3253-6174/3253-6177)

SEU PEDIDO ESTARÁ DISPONÍVEL NO LOCAL DE RETIRADA NO DIA 06/10/2017 (TERÇA-FEIRA) DAS 12:30 ÀS 17:00 HORAS

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE - Pesquisa por nome - Finalidade(Outros Fins)

CNPJ:	00.945.021/0001-80
Nome:	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME

Cartórios: 1º 2º 3º 4º 5º 6º 7º 8º 9º

ENTREGUE (ENTREGUE) PAGO

Valor das certidões: R$ 165,60

Valor total: R$ 165,60

A apresentação deste protocolo é obrigatória para a retirada do pedido

Observações

Atendente: JURACI VIEIRA DA SILVA — Sr. Caixa, não receber após o dia 05/10/2017

O prazo máximo para retirada das certidões é de 1 ano a partir da data de solicitação.

Autenticação:

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

1º
REGISTRO DE IMÓVEIS
DO DISTRITO FEDERAL

LUIZ GUSTAVO LEÃO RIBEIRO
REGISTRADOR

PAULO LEANDRO LEÃO RIBEIRO
JOÃO PEDRO R.S. DE ARRUDA CAMARA
LUIZ CARLOS DA COSTA
SUBSTITUTOS

Protocolo: **0786128/1.09.01.07.05**
Pedido: **423119**

CERTIDÃO

Luiz Gustavo Leão Ribeiro, Oficial do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei,

certifica a requerimento de parte interessada, que revendo os livros de registro deste Serviço Registral, desde a sua instalação, até a presente data, deles não consta que **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME, CNPJ:00.945.021/0001-80,** seja(m) ou tenha(m) sido(s) proprietário(a)(s), promitente(s) comprador(a)(s), cessionário(a)(s), promitente(s) cessionário(a)(s) de qualquer imóvel situado na circunscrição deste Serviço Registral. Dou fé.

Certidão emitida em: 09 de outubro de 2017, válida por 30 (trinta) dias.

A aceitação desta certidão é condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: **http://www.registrodeimoveisdf.com.br/validar-certidao,** utilizando-se o código abaixo:

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: TJDFT20170280047989NESL

Emol. 18,40
Selo Digital: TJDFT20170280047989NESL
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br
(A consulta ao selo no site do TJDFT não substitui a consulta de autenticidade acima referida)
busca procedida por:
LEIDIVÂNIA DE OLIVEIRA VEIGA

LEIDIVÂNIA DE OLIVEIRA VEIGA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

www.registrodeimoveisdf.com.br
primeiro@registrodeimoveisdf.com.br
TEL +55 (61) 2102 2100
FAX +55 (61) 2102 2121

SCS QUADRA 08
ED. VENÂNCIO 2000
BLOCO B60 SALA 240A
BRASÍLIA DF BRASIL
CEP 70 333 900

Papel reciclado

Número do documento: 17111410140045100000010909442
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17111410140045100000010909442
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 14/11/2017 10:14:00

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2° OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO D.F.

LÉA EMÍLIA BRAUNE PORTUGAL, Titular do 2° Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal,

CERTIFICA, a requerimento de parte interessada, não constar dos livros deste Serviço Registral, nesta data, registro em que figure o nome de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME, CNPJ n° 00.945.021/0001-80, como proprietário(a), promitente comprador(a), cessionário(a) ou promitente cessionário(a) de qualquer imóvel situado nesta circunscrição, conforme o pedido e na forma acima grafada. DOU FÉ. Brasília, DF, em 06 de outubro de 2017.

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRONICO DE DADOS, QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIANA THEUS CORREA MIRANDA

PROTOCOLO: 0786128/1.09.01.07.05
Selo(s): TJDFT20170290056064LIGP

CERTIDÃO ASSINADA DIGITALMENTE. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço http://www.registrodeimóveisdf.com.br/validar-certidao, utilizando-se o número do referido selo.
Esta certidão tem prazo de validade de 30 dias.
Busca realizada até: 04/10/2017

Emolumentos: R$ 18,40 - ELB **N° 645.914**

SC/SUL - Quadra 08 - Bloco B - n°60 - Sala 140-C - Venâncio 2000
CEP: 70333-900 - Fone: (0xx61) 3224-8708/3224-3708 Fax: (0xx61)3224-9366
email: 2regimov@solar.com.br / certidao.propriedade@2ridf.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

QS 01, Rua 210, Lote 40, Sala 915, 9º Andar, Torre "B"
Águas Claras - Brasília - DF - CEP: 71.950-904 Fone: (61) 3563-3200

CARLOS EDUARDO FERRAZ DE MATTOS BARROSO,

Oficial do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, República Federativa do Brasil etc.

CERTIFICA,

Protocolo: 821357 0786128 1.09.01. 07.05

a requerimento da parte interessada, que, revendo os livros de registro deste Ofício, desde a sua instalação em 19 de julho de 1967 até a presente data, dele constou que: **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 00.945.021/0001-80, é proprietária** DENTRE OUTRO do seguinte imóvel: LOTE 03, RUA 432, QS 03, ÁGUAS CLARAS (DF), conforme matrícula 246723. CERTIFICA FINALMENTE, que: **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME, CNPJ: 00.945.021/0001-80,** é proprietária de OUTROS imóveis nesta circunscrição, abrangendo a área territorial das cidades satélites de **TAGUATINGA - ÁGUAS CLARAS - RA III, SAMAMBAIA - RA - XII, BRAZLANDIA - RA - IV, ATÉ 26/04/2001, PLANALTINA - RA - VI, ATÉ 01/01/1976 e RECANTO DAS EMAS - RA - XV.** DOU FÉ.

TAGUATINGA-DF, 11 DE OUTUBRO DE 2017 - 14:27:16.

(buscas realizadas até 9 DE OUTUBRO DE 2017 - 08:30:00.)

O valor de R$ 18,40 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,45 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67) e 1 busca (R$10,95 item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) no Livro 5. Por ser uma certidão da Central de Certidões não são cobradas buscas no Livro 2.

(Esta certidão tem prazo de validade de 30 dias. Após o prazo poderá ser revalidada por novos prazos de 30 dias, até um ano após a sua emissão inicial, desde que não tenham havido alterações)

SELO DIGITAL: TJDFT20170300113819AXWM

Para validar esta certidão acesse www.tridf.com.br com o selo acima
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br.

Emol. R$ 18,40

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
HAN WATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

República Federativa do Brasil
4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

CERTIDÃO

Manoel Aristides Sobrinho, Oficial do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei,

Protocolo: 0786128/1.09.01.07.05

Protocolo: 665372

CERTIFICA, a requerimento de parte interessada, que, revendo os Livros de Registro deste Serviço de Registro Imobiliário, desde a sua instalação, em 16 de Março de 1992, até a presente data, deles **NÃO CONSTAR** que: **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME**, CNPJ nº 00.945.021/0001-80, seja(m) ou tenha(m) sido proprietário(a)(s), promitente(s) comprador(a)(es), cessionário(a)(s), promitente(s) cessionário(a)(s) ou usufrutuário(a)(s) vitalício(a)(s) de qualquer imóvel existente na Circunscrição deste Serviço de Registro Imobiliário. DOU FÉ. GUARÁ/DF,09 DE OUTUBRO DE 2017 - 10:07:07.

Emol. R$18,40

Maria Aristides Pereira
Escrevente Autorizada

A aceitação desta certtidão é condicionada à verificação da sua autenticidade na internet, no endereço: https://www.registrodeimoveisdf.com.br/validar-certidao, utilizando-se o código abaixo:

CÓDIGO DE AUTENCIDADE: TJDFT20170310047905ETUH
Selo digital: TJDFT20170310047905ETUH, para confirmar o selo, acesse www.tjdft.jus.brhttp://www.tjdft.jus.br/
***A consulta ao selo no site do TJDFT não substitui a consulta de autencidade acima referida.**

Dados Fornecidos por declaração, ficando sua veracidade sob responsabilidade do(a) declarante.

EQ 31/33 - Lote 5 - Ed. Consei - Salas 210 e 212 - Guará II/DF. CEP: 71065-901 Tel:(61)3382-7455/3382-2501.
www.4ridf.com.br e www.quartodf.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

Quadra 07, Lotes 990/995, 1º Andar, Setor Leste Industrial, CEP: 72.445-070 - Gama-DF

Fone: (61) 3384-2444 Expediente das 09:00 às 17:00h

JORGE ANTONIO NEVES PEREIRA,

Titular do 5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal,

Protocolo: 0786128/1.09.01.07.05

CERTIFICA,

a requerimento da parte interessada, que, após uma busca nos livros de registro deste Ofício, desde a sua instalação em 16/03/1992, até a presente data, deles não consta que: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME, CNPJ:00.945.021/0001-80, seja(m) ou tenha(m) sido(s) proprietário(a)(s), promitente(s) comprador(a)(s), cessionário(a)(s), promitente(s) cessionário(a)(s) ou usufrutuário(a)(s) de imóveis nesta circunscrição, abrangendo a área territorial das cidades satélites do **GAMA-DF – RA II e SANTA MARIA – RA XIII. DOU FÉ. GAMA/DF, 06 DE OUTUBRO DE 2017.**

A aceitação desta certidão é condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: http://www.registrodeimoveisdf.com.br/validar-certidao, utilizando-se o código abaixo:

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: TJDFT20170320030071XFYY

Emol. **18,40**

Selo Digital: **TJDFT20170320030071XFYY**

**Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br. (A consulta ao selo no site do TJDFT não substitui a consulta de autenticidade acima referida)*

busca procedida por:
Guilherme

Gerado por 046.542.041-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

PATRÍCIA BARRETO FILGUEIRAS DE ALMEIDA
OFICIALA EM EXERCÍCIO

STEPHANY BARRETO ALVES
SUBSTITUTA

Protocolo nº: 0786128/1.09.01.07.05
Selo Digital: TJDFT20170330037110YUKL
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PATRÍCIA BARRETO FILGUEIRAS DE ALMEIDA, OFICIALA EM EXECÍCIO DO 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL,

CERTIFICA a requerimento de parte interessada, que revendo os livros de registro deste Cartório, desde a sua origem no 3º Ofício de Registro de Imóveis/DF, até 04 de outubro de 2017, deles não consta que, INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME, CNPJ 00.945.021/0001-80 seja(m) ou tenha(m) sido(s) proprietário(a)(s), promitente(s) comprador(a)(es), cessionário(a)(s), promitente(s) cessionário(a)(s) ou usufrutuário(a)(s) vitalício (a)(s) de qualquer imóvel na circunscrição deste Ofício, cujo acervo foi transferido para esta Serventia pelo despacho do Senhor Corregedor do TJDFT, Dr. Lécio Resende da Silva, no PA. nº 06044/98. Dou fé. - Ceilândia/DF, 06 de outubro de 2017

Emol R$ 18,40 - Busca(s)
Pedido Certidão Nº: 421860

CAROLINA DA SILVA MARQUES OLIVEIRA
AUXILIAR DE REGISTRO DO 6º RIDF

ANTONIO OSVALDO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

CNM 1 - Bloco "H" - 1º Andar - Fone: (61) 3371-5050 / 3371-5800 - Fax: (61) 3371-9091 - Ceilândia - Distrito Federal - CEP 72215-500

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREIA MARTINS

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Quadra 05, Área Reservada 01, Loja 01, Ed. Mirante da Serra - Loja 01
CEP: 73.031-501 - Sobradinho - DF
Fone (0xx61) 3487-5405 - (0xx61)3253-6174 - Email: ricardorasantos@gmail.com
Registrador: Ricardo Rodrigues Alves Santos

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

Eu, Ricardo Rodrigues Alves dos Santos, Oficial do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei,

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que, revendo os Livros deste Serviço Registral até a presente data, verificou-se que **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.945.021/0001-80, é proprietária dentre **outros**, das Vagas de garagens de nºs 01 e 02, a serem edificadas no Lote nº 10 da Quadra 06, Rua F, do Setor Industrial, Sobradinho-DF, conforme abertura das matrículas de nºs **12.519** e **12.520**, respectivamente, desta Serventia.

O referido é verdade e dou fé.

Sobradinho, 06 de outubro de 2017.

MEIRE LEMOS BASTOS
AUXILIAR DE REGISTRO
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Emol.: R$ 18,40
Protocolo: 0786128/1.09.01.07.05
Os dados acima foram fornecidos mediante declaração do interessado, ao qual se recomenda conferi-los no ato do recebimento.
Selado em: 06/10/2017, Número: TJDFT20170340016595WDQQ : Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br.
Esta certidão tem prazo de validade de 30 dias. Após o prazo poderá ser revalidada por novos prazos de 30 dias, até um ano após a sua emissão inicial, desde que não tenham havido alterações.
Pedido: 359447

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
8º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Av. Independência, Plaza Shopping, Sala 13 - Setor Comercial Central - Planaltina - DF
Fone/Fax: (61) 3388-0036 - Email: 8rgi.df@gmail.com
Oficiala de Registro
FERNANDA LOURES DE OLIVEIRA

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROPRIEDADE

Fernanda Loures de Oliveira, Oficiala do 8º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei,

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os Livros deste Serviço Registral, até a presente data, verificou-se não constar que **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME, CNPJ:00.945.021/0001-80,** (dados fornecidos por declaração), seja(m) proprietário(a)(s), promitente comprador(a)(es)(as), cessionário(a)(s), promitente(s) cessionário(a)(s), concessionário(a)(s) ou usufrutuário(a)(s) vitalício(a)(s) de NENHUM IMÓVEL matriculado nesta Serventia. Dou fé.

O referido é verdade e dou fé.

Planaltina/DF, 10 de outubro de 2017.

Christiane V. A. de Farias
Escrevente
8º Ofício de Registro de Imóveis do DF

Emol.: **R$ 18,40**
(1 fl.; 1 busca(s); 0 fl. excedente(s))
Pedido: 242280
Protocolo: 0786128/1.09.01.07.05
Selo: TJDFT20170350015692SETG
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORDEIRO MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

9º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal
Quadra 12, Lote 8, Setor Tradicional, Brazlândia - DF - CEP: 72.710-120
Fone (0xx61) 3479-2101 - (0xx61)3479-5967 - Email: cartorio9ri@yahoo.com.br
Registradora: Andreia C. Morais de Amorim

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, do Indicador Pessoal desta Serventia (Lei nº 6.015, de 1.973, art. 180), não consta, com esta grafia, que INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME, CNPJ:00.945.021/0001-80, seja(m) ou tenha(m) sido proprietário(a)(s), promitente comprador(a)(es), cessionário(a)(s), promitente cessionário(a)(s), ou usufrutuário(a)(s) vitalício(s), ou ainda titular de direitos reipersecutórios de qualquer imóvel situado na circunscrição imobiliária deste Ofício, exceto quanto a eventuais informações contidas nos arquivos do 3º Ofício de Registro de Imóveis do DF.

Brazlândia, 06 de outubro de 2017.

Patricia Crysthel Santana
Escrevente Autorizada

Emol.: 18,40
Pedido: 315774
Protocolo: 0786128/1.09.01.07.05

Pesquisa válida até o expediente anterior.

Os dados acima foram fornecidos mediante declaração do interessado, ao qual se recomenda conferi-los no ato do recebimento.
Selado em: 06/10/2017, Número: TJDFT20170360011855UOLO. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br.
Esta certidão tem prazo de validade de 30 dias. Após o prazo poderá ser revalidada por novos prazos de 30 dias, até um ano após a sua emissão inicial, desde que não tenham havido alterações.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, a parte exequente juntou petição (ID11217952) e documentos sob ID's 11217969 e 11218067.

Assim, faço os autos conclusos.

BRASÍLIA, DF, 5 de dezembro de 2017 12:06:15.

Ana Carolina Carvalho Fernandes

Técnica Judiciária

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Em complemento à Certidão anterior, certifico que transcorreu, no dia 14/11/2017, o prazo para manifestação da parte executada.

BRASÍLIA, DF, 5 de dezembro de 2017 12:10:18.

Ana Carolina Carvalho Fernandes

Técnica Judiciária

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Em acato ao pedido de ID 10194019, pág. 2, e com fulcro no art. 782, §3º do CPC, **determino a inserção do nome da parte devedora nos cadastros de inadimplentes por meio do sistema SERASAJUD.**

Se por ventura houver qualquer espécie de indisponibilidade do referido sistema, cumpra-se a ordem por meio de expedição de ofício.

Sem prejuízo, intime-se a parte exequente para apresentar as matrículas atualizadas dos imóveis indicados, para fins de verificação da cadeia dominial respectiva, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de penhora de ID 11217952.

BRASÍLIA, DF, 5 de dezembro de 2017 12:53:37.

ACÁCIA REGINA SOARES DE SÁ

Juíza de Direito Substituta

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF

IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, já qualificada nos autos do Cumprimento de sentença que move contra I**NOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**., (Processo n. 0707528-79.2017.8.07.0001), por seu procurador abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência em atendimento ao respeitável despacho de fls., dizer e requerer o seguinte:

Conforme se infere nas incluas certidões de Ônus Matrículas ns. 12529, 12.530, 12.531 e 12.532, a Executada é proprietária das garagens situadas nesta Capital, no Lote 10 - Rua "F" - Quadra 06 - Sobradinho-DF, garagens ns. 11,12, 13 e 14, as quais não estão gravadas com nenhum ônus.

Assim, face ao exposto, requer a Vossa Excelência, se digne determinar expedição de mandado de penhora e avaliação, para que a medida possa ser efetivada sobre os imóveis descritos nas Matrículas ns. 12.529, 12,530, 12.531 e 12.532, todas do Cartório do 7ª Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, expedindo-se **ex vi legis** a competente certidão para fins de averbações das penhoras.

Termos em que,

pede deferimento.

Sobradinho-DF, 08 de janeiro de 2017.

LINCOLN DE OLIVEIRA

OAB-DF 7.626

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

7º

REGISTRO DE IMÓVEIS
DO DISTRITO FEDERAL

REGISTRADOR
www.registrodeimoveisdf.com.br
TELEFONES: (61) 3487-5405 / (61) 3253-6174
Quadra 05, Área Reservada 01, loja 01, Sobradinho/DF
CNPJ: 04364986000130 - CEP: 73031-501

COMPROVANTE DE PEDIDO DE CERTIDÃO

Ped.Certidão nº: 360693
Prazo Máximo: 19/12/2017
Data.....: 14/12/2017
Requerente.....: **JOSE CARLOS PEREIRA DE FARIAS - Tel.: (61)99842-732**
Observação.....:
Valor Depósito..: **R$ 110,40 (Cento e Dez Reais e Quarenta Centavos)**

PAGO

Informações

Certidão neg. ônus	Selo Digital: TJDFT20170340020837PGZL - M 12519
Certidão neg. ônus	Selo Digital: TJDFT20170340020838JOUT - M 12520, Ato: -0
Certidão neg. ônus	Selo Digital: TJDFT20170340020839ZUPL - M 12529, Ato: -0
Certidão neg. ônus	Selo Digital: TJDFT20170340020840NQTL - M 12530, Ato: -0
Certidão neg. ônus	Selo Digital: TJDFT20170340020841XXVE - M 12531, Ato: -0
Certidão neg. ônus	Selo Digital: TJDFT20170340020842AGFZ - M 12532, Ato: -0

Total do Pedido: **R$ 110,40** **- (06) Cert.VI"a", (06) Busca VII"e" e (00) Fls exc.VI "b" - (Tabela "L")**

A ENTREGA DO DOCUMENTO SÓ SERÁ FEITA COM APRESENTAÇÃO DESTE ORIGINAL, NO PERÍODO DAS 09:00 ÀS 17:00. VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS (PROVIMENTO GERAL, ART. 264, I)

Emitido por: JURACI VIEIRA DA SILVA

www.serenity.inf.br **Nº do Pedido:** 360693

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Quadra 05, Área Reservada 01, Loja 01, Ed. Mirante da Serra - Loja 01
CEP: 73.031-501 - Sobradinho - DF
Fone (0xx61) 3487-5405 - (0xx61)3253-6174 - Email: ricardorasantos@gmail.com
Registrador: Ricardo Rodrigues Alves Santos

CERTIDÃO DE ÔNUS

Eu, Ricardo Rodrigues Alves dos Santos, Oficial do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei,

CERTIFICO que, revendo o Livro 2 (Registro Geral) deste serviço registral, verificou-se, na matrícula n.º 12.529, a inexistência de ônus de qualquer natureza ou de registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas à mesma. CERTIFICO, no entanto, que o imóvel encontra-se em fase de construção, conforme memorial de incorporação registrado sob o nº 02, cujo teor é o seguinte:

MATRÍCULA Nº 12529

IMÓVEL: Vaga de garagem nº 11, situada no 1º subsolo do prédio comercial a ser edificado no Lote nº 10 da Rua F da Quadra 06, Sobradinho-DF, com a área privativa de 12,50m² e a área de uso comum de 3,93m², totalizando 16,43m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00132. **PROPRIETÁRIA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.945.021/0001-80. **REGISTRO ANTERIOR:** R.2 da matrícula nº 12.394 desta Serventia.
Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

R.1-12529 - INCORPORAÇÃO. A unidade autônoma acima matriculada é objeto de incorporação por parte da firma INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada, de conformidade com o memorial de incorporação registrado sob o nº R.2 na matrícula nº 12.394 desta Serventia, nos termos da Lei nº 4.591/64 e do Decreto nº 55.815/65. Valor global do empreendimento: R$ 7.154.943,23.
Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

CERTIFICO, por fim, que em 05 de dezembro de 2017 foi prenotado sob o nº **38.801** nesta Serventia, Mandado de Penhora, datado de 05 de dezembro de 2017, referente a execução relativa aos autos do processo nº 0007072-32.2015.8.07.0005, enviado pelo Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico - eRIDF, da qual figura como exequente Andreya Mara Pereira de Lima, e como executada Inovare Construtora e Incorporadora Ltda.

O referido é verdade e dou fé.
Sobradinho, 15 de dezembro de 2017.

Meire Lemos Bastos
Auxiliar de Registro
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Emol.: R$ 18,40
Selo: TJDFT20170340020839ZUPL

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18 - 1ª VARA CÍVEL DE PLANALTINA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Quadra 05, Área Reservada 01, Loja 01, Ed. Mirante da Serra - Loja 01
CEP: 73.031-501 - Sobradinho - DF
Fone (0xx61) 3487-5405 - (0xx61)3253-6174 - Email: ricardorasantos@gmail.com
Registrador: Ricardo Rodrigues Alves Santos

CERTIDÃO DE ÔNUS

Eu, Ricardo Rodrigues Alves dos Santos, Oficial do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei,

CERTIFICO que, revendo o Livro 2 (Registro Geral) deste serviço registral, verificou-se, na matrícula n.º 12.530, a inexistência de ônus de qualquer natureza ou de registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas à mesma. CERTIFICO, no entanto, que o imóvel encontra-se em fase de construção, conforme memorial de incorporação registrado sob o nº 02, cujo teor é o seguinte:

MATRÍCULA Nº 12530

IMÓVEL: Vaga de garagem nº 12, situada no 1º subsolo do prédio comercial a ser edificado no Lote nº 10 da Rua F da Quadra 06, Sobradinho-DF, com a área privativa de 12,50m² e a área de uso comum de 3,93m², totalizando 16,43m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00132. **PROPRIETÁRIA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.945.021/0001-80. **REGISTRO ANTERIOR:** R.2 da matrícula nº 12.394 desta Serventia.

Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

R.1-12530 - INCORPORAÇÃO. A unidade autônoma acima matriculada é objeto de incorporação por parte da firma INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada, de conformidade com o memorial de incorporação registrado sob o nº R.2 na matrícula nº 12.394 desta Serventia, nos termos da Lei nº 4.591/64 e do Decreto nº 55.815/65. Valor global do empreendimento: R$ 7.154.943,23.

Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

CERTIFICO, por fim, que em 05 de dezembro de 2017 foi prenotado sob o nº **38.801** nesta Serventia, Mandado de Penhora, datado de 05 de dezembro de 2017, referente a execução relativa aos autos do processo nº 0007072-32.2015.8.07.0005, enviado pelo Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico - eRIDF, da qual figura como exequente Andreya Mara Pereira de Lima, e como executada Inovare Construtora e Incorporadora Ltda.

O referido é verdade e dou fé.

Sobradinho, 15 de dezembro de 2017.

Meire Lemos Bastos
Auxiliar de Registro
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Emol.: R$ 18,40
Selo: TJDFT20170340020840NQTL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Quadra 05, Área Reservada 01, Loja 01, Ed. Mirante da Serra - Loja 01
CEP: 73.031-501 - Sobradinho - DF
Fone (0xx61) 3487-5405 - (0xx61)3253-6174 - Email: ricardorasantos@gmail.com
Registrador: Ricardo Rodrigues Alves Santos

CERTIDÃO DE ÔNUS

Eu, Ricardo Rodrigues Alves dos Santos, Oficial do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei,

CERTIFICO que, revendo o Livro 2 (Registro Geral) deste serviço registral, verificou-se, na matrícula n.º 12.531, a inexistência de ônus de qualquer natureza ou de registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas à mesma. CERTIFICO, no entanto, que o imóvel encontra-se em fase de construção, conforme memorial de incorporação registrado sob o nº 02, cujo teor é o seguinte:

MATRÍCULA Nº 12531

IMÓVEL: Vaga de garagem nº 13, situada no 1º subsolo do prédio comercial a ser edificado no Lote nº 10 da Rua F da Quadra 06, Sobradinho-DF, com a área privativa de 12,50m² e a área de uso comum de 3,93m², totalizando 16,43m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00132. **PROPRIETÁRIA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.945.021/0001-80. **REGISTRO ANTERIOR:** R.2 da matrícula nº 12.394 desta Serventia.

Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

R.1-12531 - INCORPORAÇÃO. A unidade autônoma acima matriculada é objeto de incorporação por parte da firma INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada, de conformidade com o memorial de incorporação registrado sob o nº R.2 na matrícula nº 12.394 desta Serventia, nos termos da Lei nº 4.591/64 e do Decreto nº 55.815/65. Valor global do empreendimento: R$ 7.154.943,23.

Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

CERTIFICO, por fim, que em 05 de dezembro de 2017 foi prenotado sob o nº **38.801** nesta Serventia, Mandado de Penhora, datado de 05 de dezembro de 2017, referente a execução relativa aos autos do processo nº 0007072-32.2015.8.07.0005, enviado pelo Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico - eRIDF, da qual figura como exequente Andreya Mara Pereira de Lima, e como executada Inovare Construtora e Incorporadora Ltda.

O referido é verdade e dou fé.
Sobradinho, 15 de dezembro de 2017.

Meire Lemos Bastos
Auxiliar de Registro
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Emol.: R$ 18,40
Selo: TJDFT20170340020841XXVE

Gerado por LINCOLN DE OLIVEIRA em 27/03/2026 15:48:18
SEM VALIDADE COMERCIAL

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Quadra 05, Área Reservada 01, Loja 01, Ed. Mirante da Serra - Loja 01
CEP: 73.031-501 - Sobradinho - DF
Fone (0xx61) 3487-5405 - (0xx61)3253-6174 - Email: ricardorasantos@gmail.com
Registrador: Ricardo Rodrigues Alves Santos

CERTIDÃO DE ÔNUS

Eu, Ricardo Rodrigues Alves dos Santos, Oficial do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei,

CERTIFICO que, revendo o Livro 2 (Registro Geral) deste serviço registral, verificou-se, na matrícula n.º 12.532, a inexistência de ônus de qualquer natureza ou de registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas à mesma. CERTIFICO, no entanto, que o imóvel encontra-se em fase de construção, conforme memorial de incorporação registrado sob o nº 02, cujo teor é o seguinte:

MATRÍCULA Nº 12532

IMÓVEL: Vaga de garagem nº 14, situada no 1º subsolo do prédio comercial a ser edificado no Lote nº 10 da Rua F da Quadra 06, Sobradinho-DF, com a área privativa de 12,50m² e a área de uso comum de 3,93m², totalizando 16,43m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00132. **PROPRIETÁRIA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.945.021/0001-80. **REGISTRO ANTERIOR:** R.2 da matrícula nº 12.394 desta Serventia.

Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

R.1-12532 - INCORPORAÇÃO. A unidade autônoma acima matriculada é objeto de incorporação por parte da firma INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada, de conformidade com o memorial de incorporação registrado sob o nº R.2 na matrícula nº 12.394 desta Serventia, nos termos da Lei nº 4.591/64 e do Decreto nº 55.815/65. Valor global do empreendimento: R$ 7.154.943,23.

Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

CERTIFICO, por fim, que em 05 de dezembro de 2017 foi prenotado sob o nº **38.801** nesta Serventia, Mandado de Penhora, datado de 05 de dezembro de 2017, referente a execução relativa aos autos do processo nº 0007072-32.2015.8.07.0005, enviado pelo Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico - eRIDF, da qual figura como exequente Andreya Mara Pereira de Lima, e como executada Inovare Construtora e Incorporadora Ltda.

O referido é verdade e dou fé.

Sobradinho, 15 de dezembro de 2017.

Meire Lemos Bastos
Auxiliar de Registro
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Emol.: R$ 18,40
Selo: TJDFT20170340020842AGFZ

Gerado por 046.542.032-17 em 27/03/2026 15:48:18
MAIN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Meire Lemos Bastos
Auxiliar de Registro
7º Ofício de Registro de
Imóveis do Distrito Federal

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Quadra 05, Área Reservada 01, Loja 01, Ed. Mirante da Serra - Loja 01
CEP: 73.031-501 - Sobradinho - DF
Fone (0xx61) 3487-5405 - (0xx61)3253-6174 - Email: ricardorasantos@gmail.com
Registrador: Ricardo Rodrigues Alves Santos

CERTIDÃO DE ÔNUS

Eu, Ricardo Rodrigues Alves dos Santos, Oficial do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei,

CERTIFICO que, revendo o Livro 2 (Registro Geral) deste serviço registral, verificou-se, na matrícula n.º 12.519, a existência do ônus constituído pela **PENHORA (R.2)**. CERTIFICO, ainda, que não há registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel. CERTIFICO, também, que o imóvel encontra-se em fase de construção, conforme memorial de incorporação registrado sob o nº 02, cujo teor é o seguinte:

MATRÍCULA Nº 12519

IMÓVEL: Vaga de garagem nº 01, situada no pavimento térreo do prédio comercial a ser edificado no Lote nº 10 da Quadra 06, Rua F, do Setor Industrial, Sobradinho-DF, com a área privativa descoberta de 12,00m² e a área de uso comum de 2,27m², totalizando 14,27m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00076. **PROPRIETÁRIA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.945.021/0001-80. **REGISTRO ANTERIOR:** R.2 da matrícula nº 12.394 desta Serventia.

Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

R.1-12519 - INCORPORAÇÃO. A unidade autônoma acima matriculada é objeto de incorporação por parte da firma INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada, de conformidade com o memorial de incorporação registrado sob o nº R.2 na matrícula nº 12.394 desta Serventia, nos termos da Lei nº 4.591/64 e do Decreto nº 55.815/65. Valor global do empreendimento: R$ 7.154.943,23.

Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

R.2-12519 - PENHORA. **DEVEDORA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula. **CREDOR:** MESSIAS DE MARRA DE CASTRO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, técnico bancário, RG nº 1.636.692 SSP-DF, CPF nº 803.908.541-15, residente e domiciliado nesta Capital. **TÍTULO:** Certidão de penhora expedida em 10 de junho de 2016 pelo 2º Juizado Especial Cível e Criminal de Sobradinho-DF, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 2012.06.1.015963-0, movida pelo credor em desfavor da devedora. **VALOR DA DÍVIDA:** R$ 24.792,62. O presente registro foi feito por determinação da MMª. Juíza de Direito do referido Juizado, Dra. Keila Cristina de Lima Alencar Ribeiro. O imóvel foi depositado em mãos de

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Claúdia Regina Neiva Martins, CPF nº 386.388.941-04.
Dou fé. Sobradinho, 28 de julho de 2016. O Oficial,

INFORMO, por fim, que em 17 de outubro de 2016 foi efetuada a prenotação nº **35.729** nesta Serventia, Mandado de Penhora, datado de 17 de outubro de 2016, referente a execução relativa aos autos do processo nº 0014582-33.2014.8.07.005, enviado pelo Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico - eRIDF, da qual figuram como exequentes Antonio Pinheiro Guimarães Junior e Solange Alves de Souza Guimarães, e como executada Inovare Construtora e Incorporadora Ltda; **sendo que a referida prenotação foi cancelada nos termos do art. 165 do Provimento Geral da Corregedoria.**

O referido é verdade e dou fé.

Sobradinho, 15 de dezembro de 2017.

MEIRE LEMOS BASTOS
AUXILIAR DE REGISTRO
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Emol.: R$ 18,40 + Fls. Excedentes R$ 1,85
Selo: TJDFT20170340020837PGZL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Meire Lemos Bastos
Auxiliar de Registro
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

7º Ofício Registro de Imóveis - DF

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Quadra 05, Área Reservada 01, Loja 01, Ed. Mirante da Serra - Loja 01
CEP: 73.031-501 - Sobradinho - DF
Fone (0xx61) 3487-5405 - (0xx61)3253-6174 - Email: ricardorasantos@gmail.com
Registrador: Ricardo Rodrigues Alves Santos

CERTIDÃO DE ÔNUS

Eu, Ricardo Rodrigues Alves dos Santos, Oficial do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei,

CERTIFICO que, revendo o Livro 2 (Registro Geral) deste serviço registral, verificou-se, na matrícula n.º 12.520, a existência do ônus constituído pela **PENHORA (R.2).** CERTIFICO, também, que não há registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel. CERTIFICO, ainda, que o imóvel encontra-se em fase de construção, conforme memorial de incorporação registrado sob o nº 02, cujo teor é o seguinte:

MATRÍCULA Nº 12520

IMÓVEL: Vaga de garagem nº 02, situada no pavimento térreo do prédio comercial a ser edificado no Lote nº 10 da Quadra 06, Rua F, do Setor Industrial, Sobradinho-DF, com a área privativa descoberta de 12,00m² e a área de uso comum de 2,27m², totalizando 14,27m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00076. **PROPRIETÁRIA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.945.021/0001-80. **REGISTRO ANTERIOR:** R.2 da matrícula nº 12.394 desta Serventia.

Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

R.1-12520 - INCORPORAÇÃO. A unidade autônoma acima matriculada é objeto de incorporação por parte da firma INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada, de conformidade com o memorial de incorporação registrado sob o nº R.2 na matrícula nº 12.394 desta Serventia, nos termos da Lei nº 4.591/64 e do Decreto nº 55.815/65. Valor global do empreendimento: R$ 7.154.943,23.

Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

R.2-12520 - PENHORA. **DEVEDORA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada. **CREDORES:** ANTONIO PINHEIRO GUIMARÃES JÚNIOR, brasileiro, casado, policial militar, RG nº 1.644.456 SSP-DF, CPF nº 781.063.461-53, residente e domiciliado nesta Capital, e outra. **TÍTULO:** Decisão interlocutória datada de 17 de outubro de 2016, proferida pela MM. Juíza de Direito da Vara Cível de Planaltina-DF, Dra. Josélia Lehner Freitas Fajardo, nos autos da Ação de

Gerado em 27/03/2026 15:48:18 - THELMA SOUSA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Cumprimento de Sentença nº 2014.05.1.014752-3, movida pelos credores em desfavor da devedora, cujo valor da causa é de R$ 145.000,00. O imóvel foi depositado em mãos da empresa executada.
Dou fé. Sobradinho, 20 de dezembro de 2016. O Oficial,

O referido é verdade e dou fé.

Sobradinho, 15 de dezembro de 2017.

MEIRE LEMOS BASTOS
AUXILIAR DE REGISTRO
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Emol.: R$ 18,40 + Fls. Excedentes R$ 1,85
Selo: TJDFT20170340020838JOUT

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

7VARCIVBSB
7ª Vara Cível de Brasília
Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Sala 928, 9º Andar, ala C, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900
Telefone: ( )
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Ofício n° 490/2017/7ªVC Brasília, 13 de dezembro de 2017.

Processo: **0707528-79.2017.8.07.0001**
Ação: **Liquidação / Cumprimento / Execução (9148)**
Autor: **IRACI NOGUEIRA DE SOUSA e outros**
Réu: **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME**

Ao(à) Sr(a).
Diretor(a) do SERASA - Centralização de Serviços dos Bancos S/A
SRTVS - Q. 701, bloco H, sala 302, Ed. Record - Brasília/DF
70340-000

Assunto: **Inclusão de nome no cadastro de inadimplentes.**

Senhor Diretor,

De ordem da MMª. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, Drª. Marilza Neves Gebrim, e nos termos da decisão de ID11817240 abaixo transcrita, solicito a Vossa Senhoria que proceda à INCLUSÃO em seu cadastro de inadimplentes do nome do(a) executado(a) INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, CNPJ 00.945.021/0001-80**,** em razão do débito de **R$144.532,49 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos),** atualizado até 14/11/2017, apurados nos autos do processo em epígrafe, movido por IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, CPF 866.776.081-15 e LINCOLN DE OLIVEIRA, OAB/DF 7.626.

"Em acato ao pedido de ID 10194019, pág. 2, e com fulcro no art. 782, §3º do CPC, determino a inserção do nome da parte devedora nos cadastros de inadimplentes por meio do sistema SERASAJUD. Se por ventura houver qualquer espécie de indisponibilidade do referido sistema, cumpra-se a ordem por meio de expedição de ofício. Sem prejuízo, intime-se a parte exequente para apresentar as matrículas atualizadas dos imóveis indicados, para fins de verificação da cadeia dominial respectiva, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de penhora de ID 11217952. BRASÍLIA, DF, 5 de dezembro de 2017 12:53:37. ACÁCIA REGINA SOARES DE SÁ Juíza de Direito Substituta."

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:18
HARMATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Ao responder, peço a gentileza de mencionar o número do processo, bem como o nome das partes.

Atenciosamente,

MARCUS VINICIUS ALMEIDA COUTINHO

DIRETOR DE SECRETARIA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico que encaminhei, nesta data, ofício ao SERASA, por meio do SERASAJUD (via sistema).

Em atenção à determinação de inserção do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes, oficie-se ao SPC.

BRASÍLIA, DF, 30 de janeiro de 2018 13:37:37.

TALES CERVI DE CAMPOS VIEIRA

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico que, juntei resposta de Ofício do SERASA, conforme cópia em anexo.

Aguarda-se o retorno da resposta de Ofício do SPC.

Sem prejuízo, intima-se a parte exequente como determinado no último parágrafo da decisão de ID11817240.

BRASÍLIA, DF, 15 de fevereiro de 2018 16:44:17.

Ana Carolina Carvalho Fernandes

Técnica Judiciária

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

São Carlos, 06 de fevereiro de 2018 APJUR 35689/2018

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa
Vara: SÉTIMA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

Processo: 07075287920178070001
Ofício: 330661/2018
Parte(s): MARILZA NEVES GEBRIM - CPF 688.728.521-53,INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA - CNPJ 00.945.021/0001-80

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo que a presente determinação foi atendida, sendo certo que, nesta data, consta no banco de dados da Serasa a anotação de Ação.

Informamos que as anotações referentes a ocorrências que são de conhecimento público, como as ações judiciais, têm origem via captação de dados através dos Diários Oficiais ou por meio de determinações judiciais.

Outrossim solicitamos que, quando da extinção da ação, a Serasa seja comunicada, através de ofício judicial, para atualização da base de dados.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Serasa S.A.
Gestão de Mandados e Requerimentos

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18021516480695700000013104714
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18021516480695700000013104714
Assinado eletronicamente por: Ana Carolina Carvalho Fernandes - 15/02/2018 16:48:07

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

7VARCIVBSB
7ª Vara Cível de Brasília
Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Sala 928, 9º Andar, ala C, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900
Telefone: ( )
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Ofício n° 68/2018/7ªVC

Brasília, 15 de fevereiro de 2018.

Processo: **0707528-79.2017.8.07.0001**
Ação: **Liquidação / Cumprimento / Execução (9148)**
Autor: **IRACI NOGUEIRA DE SOUSA e outros**
Réu: **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME**

Ao(à) Sr(a).
Diretor(a) do SPC - Serviço de Proteção ao Crédito
SIA Trecho 17 Via I A 4 Lote 815
Brasília/DF
71200260

Assunto: Inclusão de nome no cadastro de inadimplentes.

Senhor Diretor,

De ordem da MMª. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, Drª. Marilza Neves Gebrim, e nos termos da decisão de ID11817240 abaixo transcrita, solicito a Vossa Senhoria que proceda à INCLUSÃO em seu cadastro de inadimplentes do nome do(a) executado(a) INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, CNPJ 00.945.021/0001-80, em razão do débito de R$144.532,49 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), atualizado até 14/11/2017, apurados nos autos do processo em epígrafe, movido por IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, CPF 866.776.081-15 e LINCOLN DE OLIVEIRA, OAB/DF 7.626.

"Em acato ao pedido de ID 10194019, pág. 2, e com fulcro no art. 782, §3º do CPC, determino a inserção do nome da parte devedora nos cadastros de inadimplentes por meio do sistema SERASAJUD. Se por ventura houver qualquer espécie de indisponibilidade do referido sistema, cumpra-se a ordem por meio de expedição de ofício. Sem prejuízo, intime-se a parte exequente para apresentar as matrículas atualizadas dos imóveis indicados, para fins de verificação da cadeia dominial respectiva, no prazo de 10 (dez) dias, sob

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
EDUARDO MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

pena de indeferimento do pedido de penhora de ID 11217952. BRASÍLIA, DF, 5 de dezembro de 2017 12:53:37. ACÁCIA REGINA SOARES DE SÁ Juíza de Direito Substituta."

Ao responder, peço a gentileza de mencionar o número do processo, bem como o nome das partes.

Atenciosamente,

MARCUS VINICIUS ALMEIDA COUTINHO

DIRETOR DE SECRETARIA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Encaminhado o ofício ao SPC, observe-se o teor da certidão sob ID de n°13493247.

BRASÍLIA, DF, 21 de fevereiro de 2018 18:28:28.

TALES CERVI DE CAMPOS VIEIRA

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.03*-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF

IRACI NOGUEIRA DE SOUSA e LINCOLN DE OLIVEIRA, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.,** (Processo
n. 0707528-79.2017.8.07.0001), por seu procurador abaixo-assinado e em causa própria, vêm à presença de V. Exa., em atendimento ao respeitável despacho de fls., dizer e requerer o seguinte:

Conforme se infere na certidão de Id 13493247, os Exequentes foram intimados para apresentarem as certidões de ônus dos imóveis indicados à penhora devidamente atualizadas.

Acontece que, os Exequentes já cumpriram suas obrigações, consoante se infere nas certidões de Id. **12420833**.

Assim, face ao exposto, requerem a Vossa Excelência, se digne determinar expedição de mandado de penhora para que a medida possa ser efetivada sobre os imóveis indicados nos autos, os quais encontram-se em nome da Devedora, conforme se infere no Id **12420833.**

Termos em que,

pedem deferimento.

Sobradinho/DF, 26 de fevereiro de 2018.

LINCOLN DE OLIVEIRA

OAB-DF 7.626

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Em razão do teor da petição sob ID de n° 13855314, faço os autos conclusos à MMª Juíza de Direito Marilza Neves Gebrim.

TALES CERVI DE CAMPOS VIEIRA

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DESPACHO

Certifique-se sobre a resposta ao ofício de ID 13492668.

As certidões de ônus apresentadas pela parte exequente não atendem a determinação de ID 11817240, pois não demonstram a cadeia dominial de cada imóvel.

Além disso, considerando-se o valor exequendo (R$144.532,49, conforme planilha de ID 11217969), a penhora de todos os imóveis indicados pode acarretar excesso de penhora.

Assim, concedo novo prazo de 10 (dez) dias, para a parte exequente indicar expressamente os imóveis cuja penhora pretende, observando-se o valor exequendo, bem como para apresentar a certidão atualizada da matrícula dos respectivos imóveis, sob pena de indeferimento.

BRASÍLIA, DF, 27 de fevereiro de 2018 13:46:28.

MARILZA NEVES GEBRIM

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF

IRACI NOGUEIRA DE SOUSA e LINCOLN DE OLIVEIRA, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.,** (Processo n. 0707528-79.2017.8.07.0001), por seu procurador abaixo-assinado e em causa própria, vêm à presença de V. Exa., em atendimento ao respeitável despacho de fls., dizer e requerer o seguinte:

Vossa Excelência, determinou no respeitável despacho de fls. id 13928182, a apresentação da cadeia dominial dos imóveis indicados à penhora, bem como a indicação de qual imóvel pretende a penhora, para que não acarrete excesso de constrição.

Acontece que, na realidade os imóveis indicados à penhora refere-se a vagas de garagens, as quais tem valor econômico de aproximadamente R$ - 30.000,00 (trinta mil reais) cada uma, portanto, a soma dos quatro imóveis indicados à penhora não ultrapassa o valor da obrigação.

Por outro lado, os Exequentes providenciaram as certidões de ônus dos imóveis denominados vagas de garagens ns. 11; 12; 13 e 14, localizadas no 1º subsolo do prédio comercial - Lote 10 – Rua F – Quadra 06 – Sobradinho-DF, Matriculas ns. 12529, 12.530, 12.531 e 12.532 do Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, conforme fazem provas os inclusos documentos.

Ressalte-se ainda, que os imóveis indicados à penhora haviam sido penhorados nos autos do Cumprimento de Sentença proposta por ANDREYA MARA PEREIRA DE LIMA, conforme se infere nas inclusas certidões de ônus, porém, por determinação judicial as mencionadas prenotações foram levantadas.

Assim, face ao exposto, requerem a Vossa Excelência, se digne determinar que a penhora recaia sobre os imóveis constantes nas matriculas ns. 12.529, 12.530, 12.531 e 12.532 do Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, bem como seja expedido mandado de avaliação e certidão para fins de registro.

Termos em que,

pedem deferimento.

Sobradinho/DF, 21 de março de 2018.

LINCOLN DE OLIVEIRA

OAB-DF 7.626

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORRÊA MIRANDA

Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal
Sobradinho - DF
com REVALIDADOS todos os termos da presente
certidão. Dou fé. EM 21 de março de 2021

Meire Lemos Bastos
Auxiliar de Registro
7º Ofício de Registro de
Imóveis do Distrito Federal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

7º Ofício Registro Imóveis - DF

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Quadra 05, Área Reservada 01, Loja 01, Ed. Mirante da Serra - Loja 01
CEP: 73.031-501 - Sobradinho - DF
Fone (0xx61) 3487-5405 - (0xx61)3253-6174 - Email: ricardorasantos@gmail.com
Registrador: Ricardo Rodrigues Alves Santos

CERTIDÃO DE ÔNUS

Eu, Ricardo Rodrigues Alves dos Santos, Oficial do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei,

CERTIFICO que, revendo o Livro 2 (Registro Geral) deste serviço registral, verificou-se, na matrícula n.º 12.529, a inexistência de ônus de qualquer natureza ou de registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas à mesma. CERTIFICO, no entanto, que o imóvel encontra-se em fase de construção, conforme memorial de incorporação registrado sob o nº 02, cujo teor é o seguinte:

MATRÍCULA Nº 12529

IMÓVEL: Vaga de garagem nº 11, situada no 1º subsolo do prédio comercial a ser edificado no Lote nº 10 da Rua F da Quadra 06, Sobradinho-DF, com a área privativa de 12,50m² e a área de uso comum de 3,93m², totalizando 16,43m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00132. **PROPRIETÁRIA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.945.021/0001-80. **REGISTRO ANTERIOR:** R.2 da matrícula nº 12.394 desta Serventia.

Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

R.1-12529 - INCORPORAÇÃO. A unidade autônoma acima matriculada é objeto de incorporação por parte da firma INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada, de conformidade com o memorial de incorporação registrado sob o nº R.2 na matrícula nº 12.394 desta Serventia, nos termos da Lei nº 4.591/64 e do Decreto nº 55.815/65. Valor global do empreendimento: R$ 7.154.943,23.

Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

CERTIFICO, por fim, que em 05 de dezembro de 2017 foi prenotado sob o nº **38.801** nesta Serventia, Mandado de Penhora, datado de 05 de dezembro de 2017, referente a execução relativa aos autos do processo nº 0007072-32.2015.8.07.0005, enviado pelo Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico - eRIDF, da qual figura como exequente Andreya Mara Pereira de Lima, e como executada Inovare Construtora e Incorporadora Ltda.

O referido é verdade e dou fé.
Sobradinho, 15 de dezembro de 2017.

Meire Lemos Bastos
Auxiliar de Registro
7º Ofício de Registro de
Imóveis do Distrito Federal

Emol.: R$ 18,40
Selo: TJDFT20170340020839ZUPL

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
DIAN MATHEUS COPREA MIRANDA

7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal
Sobradinho - DF
Ficam REVALIDADOS todos os termos da presente certidão. Dou fé. EM 20 de março de 2018

Meire Lemos Bastos
Auxiliar de Registro
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Quadra 05, Área Reservada 01, Loja 01, Ed. Mirante da Serra - Loja 01
CEP: 73.031-501 - Sobradinho - DF
Fone (0xx61) 3487-5405 - (0xx61)3253-6174 - Email: ricardorasantos@gmail.com
Registrador: Ricardo Rodrigues Alves Santos

CERTIDÃO DE ÔNUS

Eu, Ricardo Rodrigues Alves dos Santos, Oficial do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei,

CERTIFICO que, revendo o Livro 2 (Registro Geral) deste serviço registral, verificou-se, na matrícula n.º 12.530, a inexistência de ônus de qualquer natureza ou de registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas à mesma. CERTIFICO, no entanto, que o imóvel encontra-se em fase de construção, conforme memorial de incorporação registrado sob o nº 02, cujo teor é o seguinte:

MATRÍCULA Nº 12530

IMÓVEL: Vaga de garagem nº 12, situada no 1º subsolo do prédio comercial a ser edificado no Lote nº 10 da Rua F da Quadra 06, Sobradinho-DF, com a área privativa de 12,50m² e a área de uso comum de 3,93m², totalizando 16,43m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00132. **PROPRIETÁRIA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.945.021/0001-80. **REGISTRO ANTERIOR:** R.2 da matrícula nº 12.394 desta Serventia.

Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

R.1-12530 - INCORPORAÇÃO. A unidade autônoma acima matriculada é objeto de incorporação por parte da firma INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada, de conformidade com o memorial de incorporação registrado sob o nº R.2 na matrícula nº 12.394 desta Serventia, nos termos da Lei nº 4.591/64 e do Decreto nº 55.815/65. Valor global do empreendimento: R$ 7.154.943,23.

Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

CERTIFICO, por fim, que em 05 de dezembro de 2017 foi prenotado sob o **nº 38.801** nesta Serventia, Mandado de Penhora, datado de 05 de dezembro de 2017, referente a execução relativa aos autos do processo nº 0007072-32.2015.8.07.0005, enviado pelo Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico - eRIDF, da qual figura como exequente Andreya Mara Pereira de Lima, e como executada Inovare Construtora e Incorporadora Ltda.

O referido é verdade e dou fé.

Sobradinho, 15 de dezembro de 2017.

Meire Lemos Bastos
Auxiliar de Registro
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Emol.: R$ 18,40
Selo: TJDFT20170340020840NQTL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
CHIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal
Sobradinho - DF
icam REVALIDADOS todos os termos da presente
ertidão. Dou fé. Em 20 de março de 2018
Meire Lemos Bastos
Auxiliar de Registro
7º Ofício de Registro de
Imóveis do Distrito Federal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Quadra 05, Área Reservada 01, Loja 01, Ed. Mirante da Serra - Loja 01
CEP: 73.031-501 - Sobradinho - DF
Fone (0xx61) 3487-5405 - (0xx61)3253-6174 - Email: ricardorasantos@gmail.com
Registrador: Ricardo Rodrigues Alves Santos

CERTIDÃO DE ÔNUS

Eu, Ricardo Rodrigues Alves dos Santos, Oficial do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei,

CERTIFICO que, revendo o Livro 2 (Registro Geral) deste serviço registral, verificou-se, na matrícula n.º 12.531, a inexistência de ônus de qualquer natureza ou de registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas à mesma. CERTIFICO, no entanto, que o imóvel encontra-se em fase de construção, conforme memorial de incorporação registrado sob o nº 02, cujo teor é o seguinte:

MATRÍCULA Nº 12531

IMÓVEL: Vaga de garagem nº 13, situada no 1º subsolo do prédio comercial a ser edificado no Lote nº 10 da Rua F da Quadra 06, Sobradinho-DF, com a área privativa de 12,50m² e a área de uso comum de 3,93m², totalizando 16,43m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00132. **PROPRIETÁRIA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.945.021/0001-80. **REGISTRO ANTERIOR:** R.2 da matrícula nº 12.394 desta Serventia.
Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

R.1-12531 - INCORPORAÇÃO. A unidade autônoma acima matriculada é objeto de incorporação por parte da firma INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada, de conformidade com o memorial de incorporação registrado sob o nº R.2 na matrícula nº 12.394 desta Serventia, nos termos da Lei nº 4.591/64 e do Decreto nº 55.815/65. Valor global do empreendimento: R$ 7.154.943,23.
Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

CERTIFICO, por fim, que em 05 de dezembro de 2017 foi prenotado sob o nº **38.801** nesta Serventia, Mandado de Penhora, datado de 05 de dezembro de 2017, referente a execução relativa aos autos do processo nº 0007072-32.2015.8.07.0005, enviado pelo Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico - eRIDF, da qual figura como exequente Andreya Mara Pereira de Lima, e como executada Inovare Construtora e Incorporadora Ltda.

O referido é verdade e dou fé.
Sobradinho, 15 de dezembro de 2017.

Meire Lemos Bastos
Auxiliar de Registro
7º Ofício de Registro de
Imóveis do Distrito Federal

Emol.: R$ 18,40
Selo: TJDFT20170340020841XXVE

Gerado por LINCOLN DE OLIVEIRA em 27/03/2026 15:48:18
PARA VINCULAÇÃO A OUTRA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal
Sobradinho - DF
...am REVALIDADOS todos os termos da presente
...rtidão. Dou fé. EM 20 de março de 2018

Meire Lemos Bastos
Auxiliar de Registro
7º Ofício de Registro de
Imóveis do Distrito Federal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Quadra 05, Área Reservada 01, Loja 01, Ed. Mirante da Serra - Loja 01
CEP: 73.031-501 - Sobradinho - DF
Fone (0xx61) 3487-5405 - (0xx61)3253-6174 - Email: ricardorasantos@gmail.com
Registrador: Ricardo Rodrigues Alves Santos

CERTIDÃO DE ÔNUS

Eu, Ricardo Rodrigues Alves dos Santos, Oficial do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei,

CERTIFICO que, revendo o Livro 2 (Registro Geral) deste serviço registral, verificou-se, na matrícula n.º 12.532, a inexistência de ônus de qualquer natureza ou de registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas à mesma. CERTIFICO, no entanto, que o imóvel encontra-se em fase de construção, conforme memorial de incorporação registrado sob o nº 02, cujo teor é o seguinte:

MATRÍCULA Nº 12532

IMÓVEL: Vaga de garagem nº 14, situada no 1º subsolo do prédio comercial a ser edificado no Lote nº 10 da Rua F da Quadra 06, Sobradinho-DF, com a área privativa de 12,50m² e a área de uso comum de 3,93m², totalizando 16,43m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00132. **PROPRIETÁRIA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.945.021/0001-80. **REGISTRO ANTERIOR:** R.2 da matrícula nº 12.394 desta Serventia.

Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

R.1-12532 - INCORPORAÇÃO. A unidade autônoma acima matriculada é objeto de incorporação por parte da firma INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada, de conformidade com o memorial de incorporação registrado sob o nº R.2 na matrícula nº 12.394 desta Serventia, nos termos da Lei nº 4.591/64 e do Decreto nº 55.815/65. Valor global do empreendimento: R$ 7.154.943,23.

Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

CERTIFICO, por fim, que em 05 de dezembro de 2017 foi prenotado sob o nº **38.801** nesta Serventia, Mandado de Penhora, datado de 05 de dezembro de 2017, referente a execução relativa aos autos do processo nº 0007072-32.2015.8.07.0005, enviado pelo Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico - eRIDF, da qual figura como exequente Andreya Mara Pereira de Lima, e como executada Inovare Construtora e Incorporadora Ltda.

O referido é verdade e dou fé.

Sobradinho, 15 de dezembro de 2017.

Meire Lemos Bastos
Auxiliar de Registro
7º Ofício de Registro de
Imóveis do Distrito Federal

Emol.: R$ 18,40
Selo: TJDFT20170340020842AGFZ

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Circunscrição :5 - PLANALTINA
Processo :2015.05.1.007123-6
Vara : 201 - VARA CÍVEL DE PLANALTINA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Tendo em conta o pedido da credora em fls. 183/184, promovo o levantamento da penhora dos imóveis de matrícula n. 12529, 12530, 12531, 12532 e 12394.
Em razão do interregno entre a prenotação e a presente data, é desnecessária o envio de mandado para anotação do levantamento da penhora, notadamente porque não foi anotada, conforme se observa às fls. 188.
Mantenho a penhora do imóvel de matrícula n. 12528.
Para tanto, promovo, nesta data, o renvio de mandado eletrônico, via e-RIDF, conforme documento em anexo, nomeando o executado como depositário fiel do bem ora penhorado.
Considerando que o documento em anexo, juntamente com esta decisão, contém todos os requisitos previstos no artigo 838 do novo Código de Processo Civil, fica dispensada, em homenagem ao princípio da eficiência, a lavratura do respectivo termo.
Às partes, para que observem que o valor do bem, indicado no documento em anexo, é tão somente estimativo, para fins de formalização do ato, pois ainda será expedido o mandado de avaliação.
Ao exeqüente, para comparecer ao serviço registral e providenciar o recolhimento dos emolumentos, bem como comprovar a averbação da penhora à margem da matrícula, no prazo de 15 dias, a partir da publicação desta decisão.
Caso o executado tenha advogado constituído nos autos, fica intimado, por intermédio da publicação desta decisão, acerca da penhora realizada, para eventual manifestação, no prazo de 15 dias (art. 525, §11/917§1º do NCPC).
Sem prejuízo, expeça-se mandado de avaliação somente do imóvel de 12528.
Caso o executado não possua advogado constituído nos autos, expeça-se mandado de intimação da penhora e avaliação do bem.
Retornando o mandado sem cumprimento, intime-se o exequente, para promover o andamento do processo, em 05 dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 921, inciso III, do NCPC.
Retornando o mandado integralmente cumprido, intimem-se ambas as partes, para se manifestarem sobre a avaliação, em 15 dias, sob pena de preclusão (art. 525, §11/917§1° NCPC).

Planaltina - DF, quinta-feira, 18/01/2018 às 16h31.

Processo Incluído em pauta : 18/01/2018

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18032111021150600000014425183
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032111021150600000014425183
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 21/03/2018 11:02:11

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Em razão da petição ID 14888867 e documentos (ID 14888889) da parte exequente, faço os autos conclusos à MMª Juíza de Direito Marilza Neves Gebrim.

TANIA MARGARETH LEAL RIBEIRO

Servidor Geral

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Indefiro o pedido de penhora dos imóveis indicados pela parte exequente, pois as certidões das matrículas dos referidos bens não foram apresentados, em inobservância às determinações de ID 11817240 e 13928182.

Nesse sentido, observe a parte exequente que certidão de ônus não se confunde com a certidão da matrícula apta a demonstrar a cadeia dominial completa de cada imóvel.

Assim, intime-se a parte exequente a indicar bens do devedor passíveis de penhora, bem como a forma que os valores constritos sob ID 9328549 (R$486,09) devem ser liberados, observando-se a proporcionalidade entre o crédito principal e os honorários sucumbenciais.

BRASÍLIA, DF, 2 de abril de 2018 17:56:58.

MARILZA NEVES GEBRIM

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.03*-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF

IRACI NOGUEIRA DE SOUSA E LINCOLN DE OLIVEIRA, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME**. (Processo n. 0707528-79.2017.8.07.0001), por seu procurador abaixo-assinado e em causa própria, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao respeitável despacho de fls., dizer e requerer o seguinte:

Conforme se infere no Id 9328549, foi bloqueado na conta da Devedora o importe de R$ - 486,09 (quatrocentos e oitenta e seis reais e nove centavos), sendo certo que o referido valor foi devidamente convertido em penhora.

Por outro lado, já decorreu o prazo para interposição impugnação, além do mais o valor penhorado não é suficiente para o cumprimento da obrigação.

Assim, face ao exposto requerem a Vossa Excelência, se digne determinar expedição de Alvará Judicial para levantamento da penhora efetivada nos presentes autos, o qual deverá ser expedido em nome do Exequente e advogado LINCOLN DE OLIVEIRA - OAB-DF 7.626

Termos em que,

pedem deferimento.

Sobradinho-DF, 17 de abril de 2018

LINCOLN DE OLIVEIRA

OAB-DF 7.626

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA/DF

AYDA PEREIRA BECKMAN, brasileira, Advogada, inscrita na OAB/DF sob o n° 43.415, vem à presença de Vossa Excelência, com elevado acatamento, comunicar a RENÚNCIA AO SUBSTABELECIMENTO, id nº 7563259/7563313, conferido pelo Dr. Hermínio Teixeira de Oliveira OAB/DF 1461-A, com reservas de poderes, para atuação nos autos, devido ao encerramento do vínculo profissional com seu respectivo escritório em novembro de 2017.
Por fim, reitera o requerimento constante do substabelecimento, que todas as comunicações processuais em nome da Patrona, ora renunciante sejam canceladas e feitas exclusivamente em nome do Dr. Hermínio Teixeira de Oliveira OAB/DF 1461-A.

Termos em que pede deferimento.

Brasília/DF, 17 de abril de 2018

_____
AYDA PEREIRA BECKMAN
OAB/DF sob o n° 43.415

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico que a patrona da parte executada apresentou renúncia ao substabelecimento, conforme petição ID 15969365. Assim, certifico que promovi as alterações pertinentes no sistema informatizado.

Em razão da petição ID15964302 da parte exequente, faço os autos conclusos à MMª Juíza de Direito Marilza Neves Gebrim.

TANIA MARGARETH LEAL RIBEIRO

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Defiro o pedido de ID 15964302.

Assim, considerando-se a penhora de R$486,06 sob ID 9328549 e a proporcionalidade entre o crédito principal e os honorários advocatícios (sucumbenciais e do cumprimento de sentença), **expeça-se** alvará de levantamento de R$404,36, com os acréscimos proporcionais, em favor do primeiro exequente, observando-se os poderes outorgados à seu patrono, e **libere-se** o valor de R$81,73, com os acréscimos proporcionais, em favor do segundo exequente que atua em causa própria.

Intime-se a parte exequente para indicar bens do executado passíveis e penhora, no prazo de 5 (cinco) dias.

BRASÍLIA, DF, 18 de abril de 2018 17:44:48.

MARILZA NEVES GEBRIM

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO(A) DR.(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF

IRACI NOGUEIRA DE SOUSA E OUTRO, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME** (Processo n. 0707528-79.2017.8.07.0001), por seu procurador abaixo-assinado, vêm à presença de Vossa Excelência, em atendimento a decisão de fls., dizer e requerer o seguinte:

Conforme se infere dos autos, V. Exa. deferiu a liberação do valor penhorado através do sistema BACENJUD no importe de R$ 486,09, e acréscimos, bem como determinou a intimação da Exequente para indicar bens passíveis de penhora.

Por outro lado, V. Exa. já deferiu a inclusão do nome da Executada no cadastro do SERASAJUD, porém, ainda não constam as respostas dos ofícios encaminhados aos órgãos de proteção do crédito, razão pela qual deve se certificar se houve a resposta dos referidos ofícios.

No que concerne à indicação de bens da Executada, os Exequentes ainda estão realizando diligências para que possam ser localizados bens suficientes para satisfação do débito.

Entretanto, para conclusão das diligências, faz-se necessária a concessão de prazo razoável para que os Exequentes possam pleitear medida eficaz e apta à satisfação do débito.

Assim, face ao exposto, requer a expedição de Alvará para liberação do valor penhorado, que deverá ser expedido em nome do segundo Exequente, e patrono da primeira Exequente, **LINCOLN DE OLIVEIRA, OAB-DF 7.626, CPF: 253.646.501-20**, conforme poderes conferidos.

Requer, ainda, seja certificado se houve resposta aos ofícios para inclusão do nome da Executada no **SERASAJUD**, bem como requer a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias para que os Exequentes possam localizar bens passíveis de penhora.

Termos em que,

pedem deferimento.

Brasília-DF, 26 de abril de 2018.

LINCOLN DE OLIVEIRA

OAB-DF 7.626

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução (9148)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico que a parte exequente IRACI NOGUEIRA juntou petição de ID 16441538 em atenção à decisão de ID 16042727. Aguarde-se eventual manifestação da outra parte exequente, pois ainda transcorrendo o prazo. Oportunamente, conclusos.

BRASÍLIA, DF, 27 de abril de 2018 12:36:35.

CHADIA RIBEIRO KARNIB

Técnica Judiciária

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **7VARCIVBSB** 7ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: **0707528-79.2017.8.07.0001**
Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA
EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO 253/2018

A Doutora MARILZA NEVES GEBRIM, Juíza de Direito do 7ª Vara Cível de Brasília, AUTORIZA o Sr. Gerente do **BANCO DO BRASIL S/A, agência 4200,** ou quem suas vezes fizer, entregar ao(à) Exequente: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, CPF 866.776.081-15, a importância de **R$404,36 (quatrocentos e quatro reais e trinta e seis centavos)** e demais acréscimos legais proporcionais, se houver, a ser retirada do valor de R$486,09 (quatrocentos e oitenta e seis reais e nove centavos), depositada na **conta judicial 3700106807287, em 06/09/2017**, à disposição deste Juízo nos autos do **PROCESSO nº 0707528-79.2017.8.07.0001 AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** movida por IRACI NOGUEIRA DE SOUSA e LINCOLN DE OLIVEIRA em desfavor de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME**. **Em cumprimento ao art. 78, § 5º do Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que trata sobre o procedimento para levantamento de alvarás por advogados, o Dr.LINCOLN DE OLIVEIRA, OAB/DF 7.626, foi constituído(a) advogado(a) da parte autora, por meio da procuração acostado aos autos em 12/05/2017 e está habilitado para levantamento de valores, uma vez que possui poderes para dar recibo (quitação), receber valores inclusive através de Alvarás Judiciais (ID6899319).** O presente alvará é expedido em atenção ao(à) Decisão Interlocutória de ID16042727: "Defiro o pedido de ID 15964302. Assim, considerando-se a penhora de R$486,06 sob ID 9328549 e a proporcionalidade entre o crédito principal e os honorários advocatícios (sucumbenciais e do cumprimento de sentença), expeça-se alvará de levantamento de R$404,36, com os acréscimos proporcionais, em favor do primeiro exequente, observando-se os poderes outorgados à seu patrono, e libere-se o valor de R$81,73, com os acréscimos proporcionais, em favor do segundo exequente que atua em causa própria. Intime-se a parte exequente para indicar bens do executado passíveis e penhora, no prazo de 5 (cinco) dias. BRASÍLIA, DF, 21 de maio de 2018 17:44:48. MARILZA NEVES GEBRIM Juíza de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Brasília/DF, Terça-feira, 23 de Maio de 2018. Eu, Tales Cervi de Campos Vieira, Diretor de Secretaria Substituto, o subscrevo.

BRASÍLIA, DF, 23 de maio de 2018 19:55

Gerado em 27/03/2026 15:48:18 MARILZA NEVES GEBRIM

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

MARILZA NEVES GEBRIM

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **7VARCIVBSB** 7ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: **0707528-79.2017.8.07.0001**
Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA
EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO 254/2018

A Doutora MARILZA NEVES GEBRIM, Juíza de Direito do 7ª Vara Cível de Brasília, AUTORIZA o Sr. Gerente do **BANCO DO BRASIL S/A, agência 4200,** ou quem suas vezes fizer, entregar ao(à) Exequente: **LINCOLN DE OLIVEIRA, OAB/DF 7.626**, a importância de **R$81,73 (oitenta e um reais e setenta e três centavos)** e demais acréscimos legais proporcionais, se houver, a ser retirada do valor de R$486,09 (quatrocentos e oitenta e seis reais e nove centavos), depositada na **conta judicial 3700106807287, em 06/09/2017**, à disposição deste Juízo nos autos do **PROCESSO nº 0707528-79.2017.8.07.0001 AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** movida por IRACI NOGUEIRA DE SOUSA e LINCOLN DE OLIVEIRA em desfavor de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME**. O presente alvará é expedido em atenção ao(à) Decisão Interlocutória de ID16042727: "Defiro o pedido de ID 15964302. Assim, considerando-se a penhora de R$486,06 sob ID 9328549 e a proporcionalidade entre o crédito principal e os honorários advocatícios (sucumbenciais e do cumprimento de sentença), expeça-se alvará de levantamento de R$404,36, com os acréscimos proporcionais, em favor do primeiro exequente, observando-se os poderes outorgados à seu patrono, e libere-se o valor de R$81,73, com os acréscimos proporcionais, em favor do segundo exequente que atua em causa própria. Intime-se a parte exequente para indicar bens do executado passíveis e penhora, no prazo de 5 (cinco) dias. BRASÍLIA, DF, 18 de abril de 2018 17:44:48. MARILZA NEVES GEBRIM Juíza de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Brasília/DF, segunda-feira, 23 de Maio de 2018. Eu, Tales Cervi de Campos Vieira, Diretor de Secretaria Substituto, o subscrevo.

BRASÍLIA, DF, 23 de maio de 2018 19:56.

MARILZA NEVES GEBRIM

Juíza de Direito

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Intimem-se os exequentes, no prazo de 05 (cinco) dias, a promover a impressão do RESPECTIVO alvará de levantamento expedido, pelo próprio sistema do PJE, assim como, nos termos da decisão de ID n° 16042727, a indicar bens do executado passíveis de penhora.

BRASÍLIA, DF, 28 de maio de 2018 16:17:50.

TALES CERVI DE CAMPOS VIEIRA

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF

IRACI NOGUEIRA DE SOUSA e LINCOLN DE OLIVEIRA, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.,** (Processo
n. 0707528-79.2017.8.07.0001), por seu procurador abaixo-assinado e em causa própria, vêm à presença de V. Exa., em atendimento ao respeitável despacho de fls., dizer e requerer o seguinte:

Conforme se infere nos autos não foi possível localizar bens em nome da Devedora, sendo certo que os credores estão promovendo diligências no sentido de localizar bens em outros Estados da Federação.

Assim, face ao exposto, requerem a Vossa Excelência, se digne determinar o sobrestamento do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Termos em que,

pedem deferimento.

Sobradinho/DF, 30 de maio de 2018.

LINCOLN DE OLIVEIRA

OAB-DF 7.626

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Em razão da petição ID 17817487 da parte exequente, faço os autos conclusos.

30 de maio de 2018 13:55:26.

MARIA GORETE LOPES DE OLIVEIRA

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Certifique-se quanto à resposta ao ofício encaminhado ao SPC sob ID 13492668.

Em atenção ao pedido de ID 16441538, sétimo parágrafo, verifico que houve a inclusão do nome da parte executada no sistema SERAJUD, conforme resposta de ID 13493741.

Ademais, verifica-se que a executada não pagou a quantia líquida apurada neste processo, não depositou e não nomeou bens à penhora, suficientes à satisfação da dívida.

Incide, no caso, as disposições do art. 94, II, da Lei de Falências, segundo a qual:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal

Nesse caso, o credor poderá demandar perante o Juízo competente, a fim de receber seu crédito e isso porque a Lei de Falências estabelece que, para evitar a quebra, o devedor poderá depositar no processo respectivo o valor devido, acrescido de correção, juros e honorários advocatícios:

Art. 98. Citado, o devedor poderá apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Nos pedidos baseados nos incisos I e II do caput do art. 94 desta Lei, o devedor poderá, no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada e, caso julgado procedente o pedido de falência, o juiz ordenará o levantamento do valor pelo autor.

Ademais, naquele Juízo os sócios, controladores e administradores da executada poderão responder ilimitada e solidariamente pelo passivo a descoberto, nos termos seguintes:

Art. 82. A responsabilidade pessoal dos sócios de responsabilidade limitada, dos controladores e dos

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

administradores da sociedade falida, estabelecida nas respectivas leis, será apurada no próprio juízo da falência, independentemente da realização do ativo e da prova da sua insuficiência para cobrir o passivo, observado o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil.

Verifica-se, assim, que a responsabilização dos sócios no âmbito do Juízo falimentar é mais abrangente do que o credor obteria no Juízo cível, por meio da instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Além disso, a demanda naquele Juízo tem uma força executiva maior do que neste Juízo, pois, além da possibilidade de falência e de responsabilização pessoal e ilimitada dos sócios, estes ainda poderão responder por crime falimentar.

Dessa forma, **intimo o exequente para dizer se tem interesse na expedição de certidão de crédito para fins de falência, no prazo de 5 (cinco) dias**, ocasião em que este feito será arquivado.

Caso positivo, venham os autos conclusos para a deliberação correlata à expedição e ao arquivamento, nos moldes da Portaria Conjunta n. 73/2010, da administração do TJDFT, e do Provimento n. 09/10, da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Em caso negativo, devem os exequentes indicarem bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 921, III, do CPC.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

BRASÍLIA, DF, 30 de maio de 2018 15:22:17.

PEDRO MATOS DE ARRUDA

Juiz de Direito Substituto

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO(A) DR.(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF

IRACI NOGUEIRA DE SOUSA E OUTRO, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME** (Processo n. 0707528-79.2017.8.07.0001), por seu procurador abaixo-assinado, vêm à presença de Vossa Excelência, em atendimento a decisão de fls., dizer e requerer o seguinte:

Conforme se infere dos autos, V. Exa. determinou a intimação dos Exequentes para dizerem se tem interesse em expedição de certidão de crédito, ou para indicação de bens à penhora.

Ocorre que apesar da realização de diligências pelos Exequentes não foi possível a localização de bens penhoráveis da Executada, havendo claro abuso da personalidade jurídica e frustração de satisfação do crédito perante os Credores.

Logo, os Exequentes manifestam interesse na **expedição de certidão de crédito** e expedição de **certidão de inteiro teor**, para fins de requerimento de falência da Executada.

Assim, face ao exposto, requer à V. Exa. se digne determinar a expedição de certidão de crédito e certidão de inteiro teor dos autos, para fins de requerimento de falência da Executada.

Termos em que,

pedem deferimento.

Brasília-DF, 12 de junho de 2018.

LINCOLN DE OLIVEIRA

OAB-DF 7.626

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução (9148)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico que ainda não retornou o ofício de nº 68/2018, ID 13492668, expedido para o Diretor do SPC. Em razão da petição da ID 18327992 da parte exequente, faço os autos conclusos.

Brasília/DF, 14/06/2018 15:39

CHADIA RIBEIRO KARNIB

Técnica Judiciária

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença movido por IRACI NOGUEIRA DE SOUSA e LINCOLN DE OLIVEIRA em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME , partes qualificadas nos autos.

Já houve a realização de diversas diligências com o objetivo de se localizar bens passíveis de penhora, inclusive com o auxílio deste Juízo na consulta aos sistemas conveniados (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e eRI/DF).

Verifica-se, portanto, que a executada não pagou a quantia líquida apurada neste processo, não depositou e não nomeou bens à penhora, suficientes à satisfação da dívida.

Incide, no caso, as disposições do art. 94, II, da Lei de Falências, segundo a qual:

> *Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:*
>
> *II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal*

Intimada a promover andamento ao feito, nos termos da decisão de ID 17842980, a parte exequente manifestou seu interesse pela expedição da respectiva certidão de crédito para fins de propositura de processo falimentar em desfavor da empresa devedora, conforme se observa da petição de ID 18484363.

Por conseguinte, considerando o teor da Portaria Conjunta nº. 73 do TJDFT e do Provimento nº. 9 da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal, ambos publicados em 08/10/2010, verificando-se que a execução encontra-se pendente de localização de bens da parte executada, resolvo o processo, na forma do

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

art. 485, IV, c/c art. 771, ambos do CPC/2015, por falta de pressuposto de desenvolvimento válido, consubstanciado na ausência de bens da devedora passíveis de constrição, preservando o direito das partes de pleitearem o desarquivamento dos autos, na forma dos atos administrativos anteriormente mencionados ou de ajuizar o processo falimentar pertinente, observado o decurso do prazo prescricional, de 5 (cinco) anos, por analogia ao disposto no art. 921, § 4º do CPC.

Custas pela parte executada, em face do princípio da causalidade.

Transitada em julgado, expeça-se, em separado, certidão de crédito dos honorários fixados nos autos em favor do advogado da parte credora, direito autônomo, na forma do art. 85, § 14, do CPC, bem como certidão de crédito em favor da parte exequente, a qual deverá contemplar o débito principal, excluídos os honorários, observada a última atualização que conste dos autos, na forma do modelo disponibilizado no Provimento nº. 9/2010.

Caso as certidões expedidas não venham a ser retiradas pelos credores (do principal e dos honorários), deverão ser arquivadas, em pasta própria, pelo prazo de 1 (um) ano, autorizada, desde logo, posterior destruição ou cancelamento, mantido, entretanto, os arquivos eletrônicos correspondentes.

Expedidas as certidões de crédito, promova-se o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, vedado o fornecimento de certidão negativa à parte executada até a efetiva quitação do débito ou nova determinação deste Juízo.

Havendo o pagamento extrajudicial ou em outros autos, caberá à partes devedora noticiar tal fato nos presentes autos, coligindo aos autos a comprovação respectiva.

Sentença registrada nesta data. Publique-se e intimem-se.

BRASÍLIA, DF, 15 de junho de 2018 09:45:07.

PEDRO MATOS DE ARRUDA

Juiz de Direito Substituto

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução (9148)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico que a sentença de id 18521882 transitou em julgado em 13/07/2018.

Expeça-se CERTIDÃO, conforme determinado naquela sentença.

Brasília/DF, 19/07/2018 19:44

IARA DE AVILA FIGUEIREDO

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
	Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa e Palácio da Justiça Sétima Vara Cível de Brasília Fórum de Brasília - Anexo B, 9º andar, sala 928 C, Praça Municipal, Telefone: 3103-7749/7417, Fax: 3103-0354, CEP: 70094900, BRASILIA-DF 07vcivel.bsb@tjdft.jus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CERTIDÃO DE CRÉDITO nº84/2018

O(a) Diretor(a) de Secretaria da 7ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, no uso de suas atribuições e em observância à Portaria Conjunta 73 de 06/10/2010 e ao Provimento 9 de 07/10/2010, publicados no DJE/DF de 08/10/2010, em cumprimento à determinação contida na **Sentença de ID 18521882** dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença, **Processo:** 0707528-79.2017.8.07.0001, distribuída em 12/05/2017 09:03:09, na qual figuram como partes: **credora os exequentes** LINCOLN DE OLIVEIRA (253.646.501-20) e IRACI NOGUEIRA DE SOUSA(866.776.081-15); representados por seu procurador GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA(035.989.291-45) e GABRIEL MACHADO DE OLIVEIRA(041.360.151-00), e como **devedor** a **executada INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME(00.945.021/0001-80)**. CERTIFICA E DÁ FÉ que nos autos acima especificados, foi apurado o crédito a seguir discriminado: R$ 144.532,49 (cento e quarenta e quatro reais e quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), sendo **R$ 130.079,25 (cento e trinta mil, setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) a importância devida ao exequente,** segundo planilha apresentada em **14/11/2017**, **ID 11217969**, crédito esse formado por sentença ID 18521882 com trânsito julgado em 13/07/2018. CERTIFICA, ainda, que não houve o pagamento do débito e, após sucessivas tentativas frustradas de localização de bens do executado para a garantia do crédito exequendo, foi determinada a expedição da presente certidão, para garantia do direito do credor, sendo os autos arquivados sem a baixa do nome do devedor. Era o que tinha a certificar. Secretaria da 7ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF.

BRASÍLIA-DF, 22 de agosto de 2018 09:17:43.

MARCUS VINICIUS ALMEIDA COUTINHO

DIRETOR DE SECRETARIA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa e Palácio da Justiça

Sétima Vara Cível de Brasília

Fórum de Brasília - Anexo B, 9º andar, sala 928 C, Praça Municipal, Telefone: 3103-7749/7417, Fax: 3103-0354, CEP: 70094900, BRASILIA-DF
07vcivel.bsb@tjdft.jus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CERTIDÃO DE CRÉDITO N° 85/2018

O(a) Diretor(a) de Secretaria da 7ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, no uso de suas atribuições e em observância à Portaria Conjunta 73 de 06/10/2010 e ao Provimento 9 de 07/10/2010, publicados no DJE/DF de 08/10/2010, em cumprimento à determinação contida na **Sentença de ID 18521882** dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença, **Processo:** 0707528-79.2017.8.07.0001, distribuída em 12/05/2017 09:03:09, na qual figuram como partes: **credora os exequentes** LINCOLN DE OLIVEIRA (253.646.501-20) e IRACI NOGUEIRA DE SOUSA(866.776.081-15); representados por seus procuradores GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA(035.989.291-45) e GABRIEL MACHADO DE OLIVEIRA(041.360.151-00), e como **devedor** a **executada INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME(00.945.021/0001-80)**. CERTIFICA E DÁ FÉ que nos autos acima especificados, foi apurado o crédito a seguir discriminado: R$ 144.532,49 (cento e quarenta e quatro reais e quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), sendo **R$ 14.453,24 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos) a importância devida a título de honorários advocatícios,** segundo planilha apresentada em **14/11/2017**, **ID 11217969**, crédito esse formado por sentença ID 18521882 com trânsito julgado em 13/07/2018. CERTIFICA, ainda, que não houve o pagamento do débito e, após sucessivas tentativas frustradas de localização de bens do executado para a garantia do crédito exequendo, foi determinada a expedição da presente certidão, para garantia do direito do credor, sendo os autos arquivados sem a baixa do nome do devedor. Era o que tinha a certificar. Secretaria da 7ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF.

BRASÍLIA-DF, 22 de agosto de 2018 09:51:13.

MARCUS VINICIUS ALMEIDA COUTINHO

DIRETOR DE SECRETARIA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Intime-se a parte exequente, bem como seus advogados, no prazo de 05 (cinco) dias, a promover a impressão, no próprio sistema do PJE, da RESPECTIVA certidão de crédito expedida.

Sem prejuízo, ao contador para custas finais.

BRASÍLIA, DF, 17 de setembro de 2018 15:29:15.

TALES CERVI DE CAMPOS VIEIRA

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001
Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA
EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, juntei o demonstrativo de cálculo das custas finais.

BRASÍLIA, DF, 1 de outubro de 2018 14:58:37.

JOSE RIBAMAR SOUSA DUARTE JUNIOR

Estagiário Contadoria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Demonstrativo do Cálculo das Custas Finais

DADOS DO PROCESSO	
Número: 07075287920178070001	Número Antigo:
Feito / Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENCA (8140)	
Polo Ativo: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA	
Polo Passivo: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME	
Juízo:	
Data da Distribuição: 12/05/2017	
Valor da Causa: R$ 114.235,73	Valor da Causa Atualizado: R$ 118.631,20
Proporção do Pagamento: 100,00%	
Pago por:	**INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME**

APURAÇÃO DOS VALORES A RECOLHER (Data do cálculo: null)

Item da Guia	**Folhas**	**Quantidade**	**Valor a Recolher**
			100,00%
Ofícios			
G-XX-a parte 2	11814625, 13492668	2	12,84
Alvarás			
G-XX-a parte 4	16843194, 16843970	2	12,84
Compensação			
correios (1 AR)		3	(23,10)
VALOR A RECOLHER			2,58

Notas:

1) Os itens cobrados estão de acordo com as Tabelas do Regimento Geral de Custas da Justiça do Distrito Federal, Decreto-Lei nº 115/67 e com o Provimento Geral da Corregedoria.

2) Para emissão da guia de custas judiciais acesse a página do Tribunal (www.tjdft.jus.br), no link Custas Judiciais.

3) Concedido gratuidade de justiça: Não

4) O valor atribuído à causa é atualizado mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC para fins de cálculo das custas judiciais.

5) A partir do primeiro dia útil do exercício seguinte, os itens das Tabelas do Regimento de Custas Judiciais serão reajustados.

Brasília/DF, 1 de Outubro de 2018.

ANDREIA DE OLIVEIRA SOUSA

Matr. 6377659

Gerado no sistema informatizado de 1° instância do TJDFT - SISTJWEB em 01/10/2018 às 14:58 por null Matr. null

Gerado por 046.542.631-17 em 27/03/2026 15:48:18 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução (9148)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico que os autos retornaram da Contadoria Judicial, com os cálculos relativos às custas finais do presente processo eletrônico.

Nos termos da Portaria nº 01/2016 deste Juízo, fica a parte executada/sucumbente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (ID. 23345583).

A referida guia de recolhimento deverá ser retirada na página do TJDFT na internet, no endereço www.tjdft.jus.br, opção "Serviços", na aba "Guia de Custas Judiciais", item "Custas Finais", devendo ser informado o número do respectivo processo judicial eletrônico.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente na Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - COGEC, localizada no Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 8º andar, sala 823A, Brasília – DF, Telefones: (61) 3103-7285 ou (61) 3103-7669, email: duvidascustas@tjdft.jus.br.

Escoado o prazo para o recolhimento das custas, promova-se baixa das partes e, posteriormente, arquive-se o presente processo eletrônico.

BRASÍLIA, DF, 3 de outubro de 2018 14:22:50.

IARA DE AVILA FIGUEIREDO

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução (9148)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu in albis o prazo para pagamento das custas finais.

Assim, arquivem-se os autos.

Brasília/DF, 19/10/2018 19:14

IARA DE AVILA FIGUEIREDO

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA 7ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF

IRACI NOGUEIRA DE SOUSA e LINCOLN DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença que move contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** (Processo n. 0707528-79.2017.8.07.0001), por seu procurador abaixo-assinado, vem à presença de V. Exa., requerer **INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE <u>DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA</u>** da Executada, com fulcro no art. 133 e ss. do CPC, nos seguintes termos:

Conforme se infere nos autos, todas as medidas executivas direcionadas à Executada foram realizadas sem sucesso.

A Executada foi devidamente citada para pagar o débito, deixando transcorrer *in albis* o prazo; foram realizadas pesquisas pelos sistemas BACENJUD, RENAJUD e demais conveniados, sendo certo que restaram infrutíferas, o que somente vem para revelar a manifesta inadimplência da Devedora e a ocultação patrimonial.

Ademais, o presente feito trata de execução de sentença proferida nos autos da Ação de Rescisão de Contrato de Compra e Venda com restituição de importâncias pagas, a qual transitou em julgado, e apesar de devidamente citada para pagar a obrigação apurada, a Devedora quedou-se inerte, o que somente revela o absoluto prejuízo aos Exequentes.

Desse modo, não resta alternativa senão a instauração do presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica, na forma do art. 133 e seguintes do Código de Processo Civil, que leciona que o incidente será processado nos próprios autos, de modo que o patrimônio dos sócios possam ser alcançados para satisfação do débito exequendo.

Importante ressaltar que atualmente, a doutrina e jurisprudência utilizam a **teoria objetiva** ou **teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica**, que prevê a possibilidade de redirecionar a execução contra os sócios da empresa, bastando a demonstração que a pessoa jurídica não possui bens, em nítido prejuízo ao consumidor, o que ocorre claramente no caso em tela.

Ressalte-se, por oportuno, que a utilização da **<u>teoria menor baseia-se nos</u> <u>princípios da execução</u>**, quais sejam: celeridade, simplicidade e efetividade do procedimento. Além de se considerar a condição de hipossuficiente dos Exequentes na qualidade de consumidor, conforme entendimento pacífico de nossos Tribunais.

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

PERSONALIDADE JURÍDICA. CONSUMIDOR. TEORIA MENOR. ART. 28, § 5º, DO CDC. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO MANTIDA. 1. Versando a lide principal sobre relação de consumo, os requisitos a serem analisados para a desconsideração da personalidade jurídica são os constantes do art. 28 do CDC, em especial o § 5º, que adota a Teoria Menor. 2. Ao contrário da Teoria Maior constante do art. 50 do CC e art. 28, do CDC, para a qual é necessária a demonstração de outros requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica, para a Teoria Menor (art. 28, § 5º, do CDC), basta a verificação de que a personalidade jurídica é obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados ao consumidor. 3. Situação em análise na qual se constata que todas as medidas executivas foram tomadas, sem êxito, restando claro que a ausência de bens passíveis de penhora para o pagamento da obrigação demonstra que a personalidade jurídica da empresa devedora é obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados à credora, o que autoriza a sua desconsideração, a fim de alcançar os bens dos sócios. 4. Recurso desprovido. (Acórdão 1290239, 07211477420208070000, Relator: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS, 5ª Turma Cível, data de julgamento: 7/10/2020, publicado no DJE: 21/10/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.).”

“CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RELAÇÃO DE CONSUMO. TEORIA MENOR. REQUISITOS. COMPROVAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. 1 - Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor ao caso concreto, sendo que, de fato, a relação travada nos autos é consumerista, na medida em que as partes se amoldam aos conceitos previstos nos artigos 2º e 3º, do CDC. 2 - Ante a não localização de bens móveis ou imóveis suficientes à satisfação do débito, inafastável a aplicação da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor, a fim de que os bens das sócias sejam alcançados para satisfazer a dívida de natureza consumerista. Agravo de Instrumento desprovido.
(Acórdão 1286227, 07180731220208070000, Relator: ANGELO PASSARELI, 5ª Turma Cível, data de julgamento: 23/9/2020, publicado no DJE: 9/10/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)”

“DIREITO DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. HIPÓTESE AUTORIZADORA DEMONSTRADA. TEORIA MENOR. APLICABILIDADE. 1 Para a Teoria Menor, prevista no § 5º, do art. 28, do Código de Defesa do Consumidor, a desconstituição da personalidade jurídica pode ocorrer nas hipóteses em que "a personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.". 2. Na hipótese vertente, entende-se que o notório inadimplemento da executada pode causar prejuízos ao consumidor, impedindo que este tenha a satisfação de seu crédito, o que pode ensejar a desconsideração da personalidade jurídica do devedor. 3.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Diante de tais fatos, revela-se necessária a retirada momentânea e excepcional da autonomia patrimonial da pessoa jurídica, para estender os efeitos das suas obrigações à pessoa dos sócios da ora agravante, nos termos do art. 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor. 4. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. (Acórdão 1276236, 07070593120208070000, Relator: NÍDIA CORRÊA LIMA, 8ª Turma Cível, data de julgamento: 20/8/2020, publicado no DJE: 5/10/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)"

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PROCESSAMENTO NOS AUTOS DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INADEQUAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. CONTRADITÓRIO OBSERVADO. INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. PRELIMINAR REJEITADA. RELAÇÃO DE CONSUMO. TEORIA MENOR. DESVIO DE FINALIDADE OU CONFUSÃO PATRIMONIAL. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. ÓBICE À REALIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO. CONFIGURADO. DECISÃO MANTIDA. 1. Agravo de instrumento interposto em face de decisão que acolheu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada para determinar a inclusão dos agravantes no polo passivo da fase executiva. 2. No atual Código de Processo Civil, a desconsideração da personalidade jurídica, inclusive na sua modalidade inversa, é tratada como incidente processual cabível em qualquer fase do processo, inclusive em sede de cumprimento de sentença. 3. Conquanto ausente, nos artigos 133 a 137 do Diploma Processual, a expressa menção à necessidade de processamento do incidente em autos apartados, as medidas de imediata comunicação ao distribuidor, suspensão do feito e de citação dos sócios têm influenciado a prática processual e a jurisprudência a compreender que o incidente deve tramitar em autos apartados. 4. Mesmo tendo sido processado nos próprios autos do cumprimento de sentença, configuraria excessivo apego ao formalismo a declaração de nulidade do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, porquanto respeitados o direito à ampla defesa e ao contraditório, e observadas todas as providências exigidas pelo estatuto processual para a sua instauração. Assim, não verificado o prejuízo às partes, deve ser prestigiado o princípio da instrumentalidade das formas, previsto no artigo 277 do Código de Processo Civil. 5. Considerando que o comando judicial cujo cumprimento é perseguido deriva de relação jurídica de natureza consumerista, é dispensada a demonstração do abuso de direito caracterizado como confusão patrimonial ou desvio de finalidade. Nos termos do artigo 28, §5º, do Código de Defesa do Consumidor, basta que a autonomia patrimonial represente, de qualquer forma, obstáculo ao pagamento do consumidor. 6. Demonstrada a indisponibilidade dos bens da executada, é possível a desconsideração de sua personalidade jurídica para atingir o patrimônio dos sócios. 7. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Preliminar rejeitada.
(Acórdão 1277724, 07197109520208070000, Relator: SANDOVAL OLIVEIRA, 2ª Turma Cível, data de julgamento: 26/8/2020, publicado no DJE: 8/9/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)"

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
ITAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Dessa forma, como foram realizadas inúmeras medidas para executar bens da pessoa jurídica Executada, todas restaram infrutíferas, fica claramente demonstrado que não há patrimônio disponível, sendo necessária a desconsideração da personalidade juridica para alcançar o patrimônio pessoal dos proprietários da Executada.

Nesse sentido, observa-se na inclusa alteração contratual da sociedade empresária, que a empresa tem como proprietária **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS,** brasileira, casada, portadora do RG nº. 755.931 – SSP/DF, CPF n. 386.388.941-04, residente e domiciliada à Avenida Flamboyant, lote 22, Bloco "d", apto 702, Águas Claras/DF, CEP: 71.917- 000, filha de José Edgard da Silva Neiva e Miriam Aurea Fernandes da Silva Neiva, representante legal e única sócia da empresa **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 00.945.021/0001-80, CF/DF 07.406.383/001-20, situada no SIA trecho 3/4, lote 625/695, Sia Centro Empresarial, Bloco C, sala 322, CEP 71200-250 – Brasília-DF.

Note-se que a proprietária e administradora supracitada já figurava no contrato social por ocasião do ajuizamento da presente ação, o que somente confirma sua legitimidade para responder pela presente execução.

Assim, face ao exposto, requer a Vossa Excelência, se digne determinar a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica nos presentes autos.

Requer a suspensão da execução até o julgamento do presente incidente.

Requer, ainda, a citação dos sócios proprietária da Executada, **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ n. 00.945.021/0001-80, estabelecida nesta Capital, na Quadra 06 – Rua "F" – Lote 20 – Zona Industrial – Sobradinho-DF, representada por seus proprietários **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS,** brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n. 755.931 – SSP/DF, CPF n. 386.388.941-04, residente e domiciliada à Avenida Flamboyant, lote 22, Bloco "d", apto 702, Águas Claras/DF, CEP: 71.917- 000, filha de José Edgard da Silva Neiva e Miriam Aurea Fernandes da Silva Neiva, para apresentar Defesa e provas, se quiser no razo de 15 (quinze) dias, conforme disciplina o art. 135 do Código de Processo Civil, sob as penas da lei.

Requer, seja julgado procedente o presente incidente, para desconsiderar a personalidade jurídica da Executada, aplicando-se os efeitos da Teoria Menor, prevista no § 5º, do art. 28, do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que a Devedora apesar citada para pagar a obrigação deixou decorrer **in albis** o prazo legal, bem como todas diligências para expropriação de bens restaram infrutíferas, .devendo o feito prosseguir sobre os bens da sócia proprietária **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS.**

Requer finalmente, provar o alegado além da documentação existente nos autos, por todos os meios de prova em direito permitidos.

Termos em que, pede

deferimento.

Gerado por 046.552.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIANY MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Brasília-DF, 22 de outubro de 2020.[

LINCOLN DE OLIVEIRA

OAB-DF 7.626

GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA

OAB-DF 43.626

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ: 00.945.021/0001-80

NIRE 532.0078384-3

CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da ~~carteira de identidade~~ **n.º 755.931**, expedida pela **SSP/DF** em 29 de setembro de 2004, inscrita no **CPF n.º 386.388.941-04**, nascida aos **30 de abril de 1964**, natural de Belo Horizonte - MG, filha de Jose Edgard da Silva Neiva e de Miriam Áurea Fernandes da Silva Neiva, residente e domiciliada na Avenida Flamboyant - Lote 22 - Bloco "D" apto 702 - Águas Claras - Brasília - DF - CEP: 71.917-000. Única sócia componente da empresa que gira nesta Praça de Brasília, Distrito Federal sob o nome empresarial de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede na **QUADRA 105 - LOTE 01 - BLOCO A - LOJA 12 - TÉRREO - PRAÇA BEM-TE-VI - MIRANTE PARQUE - AGUAS CLARAS - BRASÍLIA - DF - CEP: 71.915-250**, conforme contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Distrito Federal sob o **NIRE nº. 532.0078384-3**,

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

por despacho do Sr. Presidente em 06 de dezembro de 1995, inscrita no CNPJ: 00.945.021/0001-80, consoante o artigo 1.033 e 980-A da lei nº 10.406/2002 e em conformidade com a lei 12.441/2011, ora transforma seu registro de SOCIEDADE LTDA em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, a qual se regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

Cláusula Primeira: Fica transformada essa Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, sob a denominação social de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Parágrafo único: A Empresa utilizará como nome de fantasia a expressão "INOVARE INCORPORADORA".

Cláusula Segunda: A empresa tem sede na QUADRA 105 LOTE 01 - BLOCO A - LOJA 12 - TÉRREO PRAÇA BEM-TE-VI - MIRANTE PARQUE - ÁGUAS CLARAS BRASÍLIA DF - CEP 71.915-250.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Cláusula Terceira: O capital é de R$ **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

Parágrafo único - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula Quarta: A empresa tem por objeto: **EXCLUSIVAMENTE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, LOCAÇÃO, DESMEMBRAMENTO OU LOTEAMENTO DE TERRENOS, INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS À VENDA.**

Cláusula Quinta: A empresa iniciou suas atividades em **02 de dezembro de 1995** e seu prazo de duração é indeterminado.

Clausula Sexta: A administração da empresa será exercida pelo titular **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, competindo-lhe o uso do nome empresarial, vedado o emprego dessa denominação em atos e documentos que não se relacionem com o objetivo comercial.

Cláusula Sétima: O titular **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, Declara que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade **EIRELI**.

Cerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Cláusula Oitava: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1°, CC/2002)

Cláusula Nona: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima: A Administradora **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS** poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Gerado por 046.5[illegible]17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração e transformação em EIRELI em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, devendo um dos exemplares ser arquivado na MM. Junta Comercial do Distrito Federal, para que surta seus devidos efeito legais.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2015.

CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

Titular

5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA
QNA 04, LOTES 32/34 TAGUATINGA - DF
Telefone:61-3961-8900. Fax:61-3351-699
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(
E26xKI0M3J-CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTI
Selo Digital TJDFT20150100675ACTIL
Em testemunho da verdade.
TAGUATINGA-DF, 29/01 Janeiro de 2015
RONALDO RIBEIRO DE FARIA
ESCREVENTE

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/02/2015 SOB Nº: 53600081568
Protocolo: 15/007068-3, DE 30/01/2015
Empresa: 53 6 0008156 8
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
GISELA SINIEMA CESCHIN
PRESIDENTE

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.945.021/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/12/1995

NOME EMPRESARIAL
INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INOVARE INCORPORADORA	PORTE ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

LOGRADOURO Q 105 LOTE 01 BLOCO A LOJA	NÚMERO 12	COMPLEMENTO TERREO PRACA BEM-TI-VI MIRANTE DO PARQUE

CEP 71.915-250	BAIRRO/DISTRITO AGUAS CLARAS	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO juridico@tecnicacontabil.com	TELEFONE (61) 3351-5008/ (61) 3352-7099

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *******	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *******

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/10/2020 às 15:33:54 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Passo a passo para o CNPJ | Consultas CNPJ | Estatísticas | Parceiros | Serviços CNPJ

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20102215492868700000071055547
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215492868700000071055547
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 22/10/2020 15:49:28
Num. 75289337 - Pág. 6

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado
Num. 97572996 - Pág. 182

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	00.945.021/0001-80
NOME EMPRESARIAL:	INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
CAPITAL SOCIAL:	R$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/10/2020 às 15:34 (data e hora de Brasília).

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20102215492868700000071055547
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215492868700000071055547
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 22/10/2020 15:49:28

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando-se que o feito encontra-se sentenciado sob ID 18521882 pela Portaria Conjunta nº. 73 do TJDFT e do Provimento nº. 9 da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal, intime-se a parte exequente para que recolha as custas processuais iniciais para a retomada da execução e apreciação do pleito de ID 75289336, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento e retorno dos autos ao arquivo.

***documento datado e assinado eletronicamente pelo Magistrado.**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Despacho** ID 75804139 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **03/11/2020,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

3 de novembro de 2020

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA 7ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF

IRACI NOGUEIRA DE SOUSA e LINCOLN DE OLIVEIRA, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** (Processo n. 0707528-79.2017.8.07.0001), por seu procurador abaixo-assinado e em causa própria, vêm à presença de V. Exa., em atendimento ao respeitável despacho de Id. 75804139, requerer a juntada da inclusa guia comprobatória do recolhimento das custas iniciais do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Termos em que, pede

deferimento.

Brasília-DF, 04 de novembro de 2020.

LINCOLN DE OLIVEIRA

OAB-DF 7.626

GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA

OAB-DF 43.626

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

O pagamento desta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer banco.
Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a oção pagamento de títulos.

Instruções:

1. Imprima em impressora jato de tinta ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
2. Utilize papel A4 (210 x 297 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
3. Corte na linha indicada. Não rasure, não risque, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.
4. Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a opção pagamento de títulos.

Via do Processo

Guia de Custas e Emolumentos / Guia Inicial - 1ª Instância

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02941.725018 01308.525177 3 84380000017951

Cedente **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios**	Vencimento **13/11/2020**	Valor do documento **R$ 179,51**
Processo Número informado: 07075287920178070001	Data do documento **04/11/2020**	Número da Guia **29417250101308525**

Competência/Juízo
Cível

Circunscrição / Forum
BRASÍLIA / Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa e Palácio da Justiça

Nome da Petição
8283 - INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍ

Polo Ativo
IRACI NOGUEIRA DE SOUSA E LINCOLN DE OLIVEIRA

Polo Passivo
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

Valor da Causa
R$ 144.532,49

Distribuidor:8,38 / Mandados:6,90 / Ofícios:6,90 / Contador:10,32 / Custas:129,69 / Diligências:17,32 *

Válida até 13/11/2020 ressalvados os prazos recursais.
Os itens cobrados estão de acordo com as tabelas do Decreto-Lei nº 115/67 e do § 2º do artigo 191 do Provimento Geral da Corregedoria.

03598929145 09:03

VALOR MÁXIMO DE CUSTAS INICIAIS ATINGIDO.

* 1 RCO

Sacado / Pago Por
IRACI NOGUEIRA DE SOUSA E LINCOLN DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 86677608115

Número do documento: 20110410271862800000071862078
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110410271862800000071862078
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 04/11/2020 10:27:18

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado



BRADESCO EXPRESSO

Bradesco

VIA DO CLIENTE

CORRESPONDENTE DO BANCO BRADESCO S.A.
CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA
QUADRA CENTRAL BLOCO 12 LOTES 03 E 04 LO
TERM.NET-ISO 00024173 DATA 04/11/2020
CORRESPONDENTE DO BANCO BRADESCO S.A.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE COBRANCA

DATA:04/11/2020 HORA DE BRASILIA:09:42

CODIGO DE BARRAS: 00190.00009 02941.
725018 01308.525177 3 84380000017951

BANCO DESTINATARIO: 001-BANCO DO
BRASIL S.A.

RAZAO SOCIAL BENEFICIARIO:TRIB DE
JUSTICA DO DF.CORREGEDORIA DA JU
NOME BENEFICIARIO: TRIB DE JUSTICA DO
DF.CORREGEDORIA DA JU
CPF/CNPJ BENEFICIARIO:
00.531.954/0031-46

INSTITUICAO RECEBEDORA: 237

NOME PAGADOR : IRACI NOGUEIRA DE
SOUSA E LINCOLN DE OLI
CPF/CNPJ PAGADOR: 866.776.081-15

DT VENCIMENTO: 13/11/2020
VALOR : 179,51
DESCONTO : 0,00
ABATIMENTO : 0,00
BONIFICACAO : 0,00
MULTA : 0,00
JUROS :
VALOR PAGO : 179,51

PAGAMENTO REALIZADO EM ESPECIE: $

AG BRADESCO: 1994 -
SOBRADINHO-CID.SAT.
PACB : 097 - CASAS BAHIA-LOJA
1310
NSU:005287060561 AUTENTICACAO:805138

QUALQUER OCORRENCIA MOTIVADA POR
DIVERGENCIA ENTRE OS REGISTROS
CONSTANTES NO BOLETO DE COBRANCA,
ENCAMINHADA PELO BANCO DESTINATARIO E
OS DADOS ALIMENTADOS NESTE PAGAMENTO
(INCLUSIVE VALOR PAGO), E DE INTEIRA
RESPONSABILIDADE DO CLIENTE, O QUAL
RESPONDERA PESSOALMENTE POR ESTES
FATOS PERANTE A LEI.

OUVIDORIA BRADESCO
0800 727 9933

NSU REDE: 289113 HORA REDE: 09:42:42

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Reative-se o polo passivo.

O feito foi sentenciado Portaria Conjunta nº. 73 do TJDFT e do Provimento nº. 9 da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal, sob ID 18521882, em razão de não ter sido localizado bens do devedor passíveis de penhora.

Defiro o processamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Anote-se a instauração do incidente, conforme disposto no art. 134, § 1º, do CPC, bem como a sócia na condição de terceiros.

Suspendo o andamento do cumprimento de sentença até o julgamento do referido incidente, nos termos do art. 134, § 3º, do CPC.

Cite-se o sócio da executada, Sra. CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, no endereço indicado sob ID 75289336 - Pág. 3, para que se manifeste sobre o presente incidente e requeira provas que entender cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias.

***documento datado e assinado eletronicamente pelo Magistrado.**

Gerado por 046.***.***-42.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATTEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

AVISO DE RECEBIMENTO AR [X] MP [ ]	
Endereço para Devolução do AR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 7ª Vara Cível de Brasília Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Sala 928, 9º Andar, ala C, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900 0707528-79.2017.8.07.0001 1ª Tentativa: ____/____/_____ 2ª Tentativa: ____/____/_____ 3ª Tentativa: ____/____/_____	**Destinatário:** CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS ALAMEDA DAS ACÁCIAS, LT 05, BL A, TÉRREO APT 1404, Norte (Águas Claras), BRASÍLIA - DF - CEP: 71917-000 Data da Entrega: ____/____/_____ _____ Assinatura legível do recebedor com Identificação _____ Assinatura do empregado da ECT / Matrícula CÓDIGO DO OBJETO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 7ª Vara Cível de Brasília Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Sala 928, 9º Andar, ala C, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900 Telefone: (61) 3103-7749 Horário de atendimento: 12:00 às 19:00h

Destinatário:
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
AV FLAMBOYANT, LT 22, BL D, APT 702, (Águas Claras), BRASÍLIA - DF - CEP: 71917-000

CARTA DE CITAÇÃO PARA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Número do processo: **0707528-79.2017.8.07.0001**
Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA
EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

O Dr Pedro Matos de Arruda, Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível de Brasília, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

DETERMINA que se proceda à **CITAÇÃO** de **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF: 386.388.941-04 (INTERESSADO)**, para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, tendo em vista a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Tudo conforme os termos da Decisão de ID: **76973313**

ADVERTÊNCIAS À PARTE:

1) O prazo para manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada deste Aviso de Recebimento cumprido aos autos do processo.

Gerado por 046.542.051-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

2) Não havendo manifestação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC/2015). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC/2015).
3) A manifestação deverá ser assinada por advogado ou por Defensor Público.
4) De acordo com o art. 43, §3º, do Provimento nº12/2017 deste Tribunal, fica dispensada a impressão da contrafé, diante da disponibilidade do inteiro teor da petição inicial no sítio eletrônico do PJE.

BRASÍLIA, DF, 20 de novembro de 2020 20:31:11.

MARCUS VINICIUS ALMEIDA COUTINHO

DIRETOR DE SECRETARIA

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Assunto: Desconsideração da Personalidade Jurídica (4939)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico que expedi carta de citação à Sra. Claudia Rossane Neiva Martins, no endereço indicado sob ID 75289336 . Código de Postagem: MH 131640987 BR

Brasília/DF, 20/11/2020 20:45

LAIANA ROBERTA FERREIRA BARROSO

Servidor 7ª VCBSB

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Assunto: Desconsideração da Personalidade Jurídica (4939)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Junto a estes autos o recibo de postagem da citação de ID 77736266 para fins de comprovação do envio da correspondência ao endereço indicado pela parte autora na petição de ID 75289336 .

Brasília/DF, 20/11/2020 21:04

LAIANA ROBERTA FERREIRA BARROSO

Servidor 7ª VCBSB

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Carta

Identificador : *MH131640987BR* Protocolo: 14137499 Previsão de Entrega:

Data : 20/11/2020 20:41:17 Total: R$ 14,15

Assunto : processo: 0707528-79.2017.8.07.0001- citação

Mensagem

Destinatário:
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
AV FLAMBOYANT, LT 22, BL D, APT 702, (Águas Claras), BRASÍLIA - DF - CEP: 71917-000

CARTA DE CITAÇÃO PARA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001
Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA
EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

O Dr Pedro Matos de Arruda, Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível de Brasília, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

DETERMINA que se proceda à CITAÇÃO de CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF: 386.388.941-04 (INTERESSADO), para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias úteis, tendo em vista a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Tudo conforme os termos da Decisão de ID: 76973313

ADVERTÊNCIAS À PARTE:

1) O prazo para manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada deste Aviso de Recebimento cumprido aos autos do processo.
2) Não havendo manifestação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC/2015). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC/2015).
3) A manifestação deverá ser assinada por advogado ou por Defensor Público.
4) De acordo com o art. 43, §3º, do Provimento nº12/2017 deste Tribunal, fica dispensada a impressão da contrafé, diante da disponibilidade do inteiro teor da petição inicial no sítio eletrônico do PJE.

BRASÍLIA, DF, 20 de novembro de 2020 20:31:11.

MARCUS VINICIUS ALMEIDA COUTINHO
DIRETOR DE SECRETARIA

Gerado por 046.***.091-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORRÊA MIRANDA

Carta

Identificador : *MH131640987BR* Protocolo: 14137499 Previsão de Entrega:

Data : 20/11/2020 20:41:17 Total: R$ 14,15

Assunto : processo: 0707528-79.2017.8.07.0001- citação

Remetente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL 7ª VARA CÍVEL DE FÓRUM DE BRASÍLIA LOTE, 01 BLOCO B, 1ºSUBSOLO, ALA C, S26 - Zona Cívico-Administrativa

70094900 Brasília
DF

Destinatário

processo: 0707528-79.2017.8.07.0001 CLAUDIA ROSSANE NEIVA MA
Avenida Flamboyant, 22 Bloco D apto 702 - Norte (Águas Claras)

71917000 Brasília
DF

Serviços

Carta com Aviso de Recebimento

Assinatura Digital

5A1FAC313D7B9856FFD802A03288578440F8287A3B0B371240DBB13490F2333171BE014C3D3F04832188730E3504272A601B40922A4

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 76973313 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **24/11/2020,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

24 de novembro de 2020

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 76973313 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **24/11/2020,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

24 de novembro de 2020

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA/DF

AYDA PEREIRA BECKMAN, brasileira, Advogada, inscrita na OAB/DF sob o n° 43.415, vem à presença de Vossa Excelência, com elevado acatamento, comunicar a RENÚNCIA AO SUBSTABELECIMENTO, conferido pelo Dr. Hermínio Teixeira de Oliveira, com reservas de poderes, Id. nº 62326207, para atuação nos autos, devido ao encerramento do vínculo profissional com seu respectivo escritório em novembro de 2017.

Por fim, reitera o requerimento constante do substabelecimento, que todas as comunicações processuais em nome da Patrona sejam canceladas e feitas exclusivamente em nome do Dr. Hermínio Teixeira de Oliveira.

Termos em que pede deferimento.

Brasília/DF, 02 de dezembro de 2020

AYDA PEREIRA BECKMAN

OAB/DF sob o n° 43.415

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Assunto: Desconsideração da Personalidade Jurídica (4939)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Juntei AR cumprido.

Aguarde-se o decurso do prazo.

Segue AR anexo.

Brasília/DF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

DESTACAR

AVISO DE RECEBIMENTO

CDIP CURITIBA
20/11/2020

DESTINATÁRIO
processo: 0707528-79.2017.8.07.0001
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
Avenida Flamboyant, 22 Bloco D apto 702 - Norte (Águas Claras)
71917-000 Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL 7ª
FÓRUM DE BRASÍLIA LOTE, 01 BLOCO B,
1ºSUBSOLO, ALA C, S26 - Zona
70094-900 Brasília/DF - Brasil

* M H 1 3 1 6 4 0 9 8 7 B R *

CARIMBO DA UNIDADE DE ENTREGA

CDO ÁGUAS CLARAS
27 NOV 2020
DR/DSB

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª) ____/____/____ ____:____ h
2ª) ____/____/____ ____:____ h
3ª) ____/____/____ ____:____ h

ATENÇÃO! Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

Declaração de conteúdo ou informações de interesse exclusivo do cliente (opcional)

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
9 Outros ____
8 Falecido
7 Ausente
6 Não procurado
5 Recusado

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Agente do C... Belo
Matrícula 4.136.033-9

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Francisco Antonio

☐ Informação prestada pelo porteiro ou síndico
☐ Reintegrado ao Serviço Postal em 27/11/20

DATA DE ENTREGA
27/11/20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
830-291

Número do documento: 20121615055275300000075043039
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615055275300000075043039
Assinado eletronicamente por: ROSANA MARCIA DE SOUZA PERSIANO - 16/12/2020 15:05:52

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Em anexo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA – DF.

Processo n.º 0707528-79.2017.8.07.0001

CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS ("EXECUTADA"), já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, aos termos da Ação proposta por **IRACI NOGUEIRA DE SOUSA e LINCOLN DE OLIVEIRA ("EXEQUENTES")** também devidamente discriminados, no presente feito, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 135 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar

MANIFESTAÇÃO/IMPUGNAÇÃO AO INCIDENTE DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

conforme Decisão de id 76973313 e Aviso de recebimento de id 79701734, senão vejamos:

I – DA TEMPESTIVIDADE.

Considerando o disposto no artigo 135 do Código de Processo Civil e, sobretudo, a data de juntada da citação se deu no dia 16/12/2020 findando o prazo para apresentação da presente impugnação no dia 08/02/2021, em virtude do recesso forense, **desta forma resta tempestiva**

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 21020111555958900000077526401
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111555958900000077526401
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:55:59

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
FIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

a apresentação desta impugnação.

II – DOS FATOS.

Conforme se infere dos autos, os Exequentes afirmam que a Executada principal "INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI" não possui bens passíveis de penhora, e pior suspostamente alegam uma ausência de bens para saldar os débitos, haja vista que todos estão gravados com diversas penhoras.

Informa ainda que a Executada gera obstáculos ao ressarcimento dos prejuízos sofridos, motivo pelo qual requer a desconsideração de sua personalidade jurídica para incluir a Sra. "Cláudia" no polo passivo do feito de cumprimento de sentença, alegando, ainda, ter esgotado todas as possibilidades de execução contra a devedora principal.

Por fim, a Executada principal, obtém bens passíveis de penhora, logo deve haver o esgotamento dos esforços para localizar bens da devedora, o que não houve no caso concreto.

O necessário.

III – DO MÉRITO.

A) DA NÃO DISTRIBUIÇÃO EM AUTOS APARTADOS – ERROR IN PROCEDENDO.

Preliminarmente, Excelência, tem-se que o pedido, tal como feito, constitui flagrante equívoco processual, ou seja, é visível o *error in procedendo* praticado pelo magistrado, haja vista que este deveria ocorrer em autos apartados, e não no bojo do próprio Cumprimento de Sentença.

Isso porque, em verdade, o artigo 795, § 4º, do Código de Processo Civil,

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21020111555958900000077526401
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111555958900000077526401
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:55:59

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

determina que "*para a desconsideração da personalidade jurídica é obrigatória a observância do incidente previsto neste Código*" (ou seja, por meio de incidente), cujo procedimento está previsto no artigo 133 a 137 do Código de Processo Civil e, conforme § 1º do artigo 134, o incidente pode ser arguido em qualquer fase do processo (regra do caput), somente não se processando dessa forma (qual seja, por incidente) se o pedido de desconsideração tiver sido requerido na petição inicial. Veja-se:

> *Art. 134. O incidente de desconsideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.*
> *§ 1o A instauração do incidente será imediatamente comunicada ao distribuidor para as anotações devidas.*

Ora, comunicar que o pedido a ser processado por incidente inaugurará um novo processo (AUTOS APARTADOS), com uma nova inicial, cujo teor é a do próprio pedido de desconsideração da Personalidade Jurídica.

Logo, não há dúvidas de que tal pedido deve ser revisto, justamente pelo evidente *error in procedendo*, para que seja ordenado aos Exequentes que o pedido de desconsideração da Personalidade Jurídica seja realizado POR MEIO DE INCIDENTE PROCESSUAL, com distribuição própria por prevenção, na forma supracitada.

B) DA INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA A INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE.

Aduzem os Exequentes que a medida requerida é justificada em razão de suspostamente existir ausência de bens para saldar os débitos, haja vista que todos estão gravados com diversas penhoras contra a Executada principal, ora Inovare Construtora e Incorporadora EIRELI, O QUE NÃO É VERDADE POIS NESTE MESMO PETITÓRIO INDICA-SE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, OS QUAIS SÃO DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA PRINCIPAL e se encontram desembaraçados para garantir a execução, capazes de adimplir o

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 21020111555958900000077526401
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111555958900000077526401
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:55:59

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
HANNA THEIS CORREA MIRANDA

valor pleiteado nos autos do cumprimento de sentença. Por esse suposto motivo, então, requer a inclusão da Sra. "Cláudia Rossane", no polo passivo do cumprimento de sentença.

Insta salientar que **a aplicação do instituto da despersonalização da pessoa jurídica é medida excepcional e necessita de robusta prova acerca do desvio de finalidade ou confusão patrimonial, o que não foi comprovado pelos Exequentes**.

Ademais, o ordenamento jurídico, como regra, não prevê a responsabilidade da pessoa do sócio pelas obrigações da pessoa jurídica que integra, diante da previsão de autonomia e existência de patrimônios distintos entre ambos.

Além disso, **cumpre registrar a pesquisa realizada pelo ERIDF foram encontrados diversos bens em nome da devedora principal**. Não há dúvida sobre a existência do imóvel em que foi registrado o memorial de incorporação imobiliária (matrícula n. 12.394 do 7º Oficio do Registro de Imóveis), com a abertura de mais de 200 matrículas para imóveis diversos, dentre os quais o negociado com os Exequentes.

Logo, o fato de haver dificuldades na Execução não retira a necessidade dos requisitos legais para a concessão de medida de desconsideração da personalidade jurídica.

Assim, a teoria da desconsideração da personalidade jurídica tem como objetivo **precípuo responsabilizar os sócios que se utilizam da Pessoa Jurídica para realizar atos fraudulentos ou com abuso de direito**, denominados "abuso da personalidade jurídica", o que não ocorre no presente caso, conforme o artigo 50, do Código Civil, *in verbis*:

> *Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa*

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 21020111555958900000077526401
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111555958900000077526401
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:55:59

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

jurídica.

_____

O pleito de desconsideração, inversa ou não, da personalidade jurídica pode ser requerido *em todas as fases do processo*, devendo ser demostrado *os pressupostos legais específicos* para o seu acolhimento, os quais, sendo reconhecidos, darão ensejo à instauração do procedimento, com a consequente citação do sócio ou da pessoa jurídica, a depender do caso.

Nesse contexto, destaca-se que os pressupostos legais específicos a que se refere a Lei são aqueles contidos, no Código Civil, que em seu artigo 50 que expressamente **exige a demonstração da ocorrência de elemento objetivo relativo a qualquer um dos requisitos previsto na norma, caracterizadores de abuso de personalidade jurídica, com excesso de mandato, demonstração de desvio de finalidade** (ato intencional dos sócios em fraudar terceiros com o uso da personalidade jurídica) **ou da demonstração de confusão patrimonial** (caracterizada pela existência, no campo dos fatos, de separação patrimonial entre o patrimônio da pessoa jurídica e dos sócios ou, ainda, dos haveres de diversas pessoas jurídicas) (STJ, AgRg no AREsp 5885887/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Raul Araújo).

Logo, NÃO estão presentes, portanto, os requisitos necessários ao processamento desta medida, com o objetivo de buscar no patrimônio da Executada, ora "Sra. Cláudia", da qual não se presta para a satisfação do crédito exequendo, tudo nos termos da legislação vigente.

> ***INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (ART. 50 DO CCB).*** *INDEFERIMENTO DO PEDIDO. AGRAVO IMPROVIDO. É sabido que o patrimônio da sociedade é distinto do patrimônio do sócio, sendo certo que somente em situações excepcionais, desde que efetivamente comprovado o abuso da personalidade, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, o sócio possa ser forçado a garantir com seu patrimônio particular dívida da sociedade. Ausentes os requisitos*

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 21020111555958900000077526401
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111555958900000077526401
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:55:59

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

autorizadores do art. 50, do CCB, não se justifica o deferimento da medida requerida" (AGI 20050020066792 DF. Acórdão n. 234929. Julg. 05/12/2005. 2ª T. Cível. Rel. CARMELITA BRASIL. DJU 09/02/2006, p. 89). AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. BENS DOS SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PRESSUPOSTOS. ***I -Ausentes os pressupostos para a desconsideração da personalidade jurídica, mantém-se a r. decisão que indeferiu o pedido de penhora de bens dos sócios cujo patrimônio é distinto da pessoa jurídica.*** *II - Agravo de instrumento desprovido. (Acórdão n.810768, 20140020119328AGI, Relator: VERA ANDRIGHI, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 06/08/2014, publicado no DJE: 19/08/2014. Pág.: 205).*
--grifos acrescidos--

_____

Por esses motivos, então, requer que seja a afastada a desconsideração da personalidade jurídica pelos fundamentos já expostos.

C) <u>DA APLICAÇÃO DA LEI 13.874/19.</u>

Não à toa, a Executada principal é Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), pela nova legislação e pela jurisprudência pátria, só responde de forma limitada, NÃO SE CONFUNDIDO EM HIPÓTESE ALGUMA COM O PATRIMÔNIO DO SÓCIO ADMINISTRADOR, SALVO SE COMPROVADA FRAUDE, E NO PRESENTE CASO NÃO EXISTE FRAUDE, JUSTAMENTE SENDO IMPOSSÍVEL A SUA COMPROVAÇÃO PELA SUA INEXISTÊNCIA. É desta forma que preconiza o artigo 980-A do Código Civil, modificado pela Lei nº 13.874/19, *in verbis:*

Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada *será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País:*
(...)
§ 7º Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 21020111555958900000077526401
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111555958900000077526401
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:55:59

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.631-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

empresa individual de responsabilidade limitada, hipótese em que não se confundirá, em qualquer situação, com o patrimônio do titular que a constitui, ressalvados os casos de fraude.
--grifos acrescidos--

_____

Portanto, Excelência, em nenhum momento, os Exequentes demonstraram a existência de "fraude" da Suscitada e da Executada principal, bem como os requisitos de "confusão patrimonial" e "desvio de finalidade" entre a Executada principal e a esta peticionante, devendo ser o pedido da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica ser julgado improcedente.

Por esses motivos, então, requer que seja a afastada a desconsideração da personalidade jurídica pelos fundamentos já expostos.

D) <u>DO BEM INDICADO À PENHORA.</u>

Conforme amplamente informado acima e para comprovar o interesse de resolução da lide, a parte Suscitada traz ao conhecimento de Vossa Excelência, **bens passiveis de penhora de propriedade da Executada Principal.**

Em breve síntese, **a matrícula a ser indicada para penhora é a matricula mãe de nº 12.394, o que não impede a constrição de frações ideais do mesmo empreendimento, sendo que a Executada principal trabalha para retomada da obra e as recorrentes ordens de penhora no faturamento, passando por muitos problemas financeiros como já é de conhecimento deste Douto Juízo.**

Além disso, não há dúvida sobre a existência do imóvel em que foi registrado o memorial de incorporação imobiliária (matrícula n. 12.394 do 7º Oficio do Registro de Imóveis), com a abertura de mais de 200 matrículas para imóveis diversos, dentre os quais o negociado com os

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 21020111555958900000077526401
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111555958900000077526401
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:55:59

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Exequentes.

Outro bem, totalmente passível de penhora é o Lote nº 3, Rua 432, Quadra QS 3 - Águas Claras- Distrito Federal - Medindo 50,00m de frente, 50,13m de fundo, 24,34m pela lateral direita e 20,69m pela lateral esquerda, totalizando a área de 1.125,75m², limitando-se pela frente com via pública, pelo fundo com área pública, pela lateral direita com o lote 05, pela lateral esquerda com o lote 01, O QUAL É DE PROPRIEDADE DA EMPRESA EXECUTADA, sendo que o referido bem equivale ao valor de R$ 2.380.000,00 (dois milhões, trezentos e oitenta mil reais), objeto da matrícula 246.723, registrado no 3º Oficio do Registro Imobiliário do Distrito Federal.

AGORA INDA-SE, INEXISTE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA DA EXECUTADA PRINCIPAL?

Os Exequentes sequer possuíram cuidado em dar prosseguimento a execução dos autos de origem sobre os bens da Executada principal, e agora sem quaisquer fundamentos, provas e até faltando com a verdade, tentam a inclusão desta peticionante no polo passivo da demanda!

Além disso, deve ser respeitando o disposto nos artigos 805 e 874 do Código de Processo Civil, para que a execução ocorra de forma menos gravosa ao executado, senão vejamos:

> *Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.*
> *Art. 874. Após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar:*
> *I - Reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios.*

Não à toa a isto, na pior das hipóteses, requer que o terreno seja dado em

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 21020111555958900000077526401
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111555958900000077526401
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:55:59

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

garantia da presente dívida.

Diante de tudo que fora exposto, requer a lavratura do termo de penhora para a unidade/fração ideal que está sendo indicada para penhora são as unidades de nº 336 e 338 do bloco C, que estão avaliadas em R$140.000,00 (centro e quarenta mil reais), conforme laudo de avaliação anexo. Não sendo esse o entendimento de Vossa Excelência, requer que o terreno seja dado em garantia da presente dívida. Persistindo, em não acolher nenhuma das teses anteriores, indica-se à penhora o Lote nº 3, Rua 432, Quadra QS 3 - Águas Claras- Distrito Federal - Medindo 50,00m de frente, 50,13m de fundo, 24,34m pela lateral direita e 20,69m pela lateral esquerda, totalizando a área de 1.125,75m², limitando-se pela frente com via pública, pelo fundo com área pública, pela lateral direita com o lote 05, pela lateral esquerda com o lote 01, O QUAL É DE PROPRIEDADE DA EMPRESA EXECUTADA, sendo que o referido bem equivale ao valor de R$ 2.380.000,00 (dois milhões, trezentos e oitenta mil reais), objeto da matrícula 246.723, registrado no 3º Oficio do Registro Imobiliário do Distrito Federal, por ser matéria de direito e inteira justiça.

E) <u>DA TEORIA MENOR.</u>

Quanto ao artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor (Teoria menor), cogita-se que o presente caso há relação de consumo, **mas que não justifica a chamada teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica consoante 28 do Código de Defesa do Consumidor**. A teoria menor só será aplicada nas hipóteses vinculadas a nichos sociais que merecem uma maior atenção do Estado, tais como consumidores, empregados regidos pela CLT e lides envolvendo o meio ambiente, por exemplo.

Apenas para esgotamento de defesa, caso Vossas Excelências entendam pela aplicação do artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, o que não se espera, a teoria menor, consoante melhor doutrina, **atrela-se tão somente à dificuldade do recebimento de bens do devedor, assim, um único pressuposto, este não comprovado pelos Exequentes, haja vista que a Suscitada já demonstrou que a Executada principal possui bens passíveis de penhora, o que já restou**

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 21020111555958900000077526401
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111555958900000077526401
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:55:59

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
FIANI MATHEUS CORREA MIRANDA

refutada.

Para que seja chamada a teoria menor na presente vertente é necessária a demonstração de insolvência para a desconsideração da personalidade jurídica da Pessoa Jurídica, e isto não houve no caso em tela:

> *"[...]2. A teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica emerge como um dos fundamentos doutrinários destinados ao estabelecimento das condições exigidas para o alcance patrimonial dos sócios de uma sociedade empresária,* ***com aplicação restrita a situações excepcionais que demandam proteção a bens jurídicos de significativo relevo social e notório interesse público****, tais como aqueles albergados pelo Direito Ambiental e pelo Direito do Consumidor.* ***3. Segundo entendimento adotado no âmbito do c. STJ, a referida teoria menor pode ser aplicada quando for comprovada a insolvência da pessoa jurídica no adimplemento de suas obrigações, somada à má administração da empresa, nos termos do art. 28, caput, do CDC, ou, ainda, nos casos em que evidenciada a utilização da personalidade jurídica como óbice ao ressarcimento de prejuízos causados ao consumidor, nos termos do art. 28, § 5º, do CDC*** *(REsp n. 1735004/SP, Relatora: Ministra Nancy Andrighi, Data de Julgamento: 26/06/2018, Publicado no DJE: 28/06/2018). 4. Tratando-se de relação de consumo, não encontrados bens penhoráveis e reconhecido o obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados à consumidora, impõe-se a reforma da r. decisão para deferir o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da sociedade executada e alcançar o patrimônio dos sócios. 5. Recurso conhecido e provido."*
> *(07279709820198070000, Relator: Sandra Reves, 2ª Turma Cível, DJE: 1/7/2020).*
> *--grifos acrescidos--*

_____

Portanto, não há que se falar em aplicação da teoria menor, disposta no artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, pois não há qualquer dificuldade de bens penhoráveis por parte da Empresa executada (INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), pelo contrário.

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 21020111555958900000077526401
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111555958900000077526401
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:55:59

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18 JOHN MATHEUS CORREA MIRANDA

Excelência, a pessoa jurídica não se confunde com as pessoas que a compõem. Este princípio, de suma importância para o regime de entes morais, também se aplica à sociedade empresária. Tem ela personalidade jurídica distinta da de seus sócios; são pessoas inconfundíveis, independentes entre si.

A personalização das sociedades empresárias acarreta a responsabilidade patrimonial. Assim, a sociedade terá patrimônio próprio, seu, inconfundível e incomunicável com o patrimônio individual de cada um dos sócios. Assim, os sócios, em regra, não responderão pelas obrigações da sociedade, exceto situações que devem ser excepcionais.

Frisa-se que a relação entabulada pelas partes deve basear-se exclusivamente nas hipóteses de abuso de personalidade jurídica envolvendo confusão patrimonial e desvio de finalidade, nos termos do artigo 50 do Código Civil. Não se aplica assim ao caso *in tela* o artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor.

Ante o exposto, delineados os fatos e suas consequências jurídicas, a Executada, requer que seja julgado totalmente improcedente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica pleiteado pelos Exequentes.

III - DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, delineados os fatos e suas consequências jurídicas, a Executada, ora Suscitada requer que **seja julgado totalmente improcedente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica pleiteado pelos Exequentes, no sentido de:**

a) **Preliminarmente, requer que seja julgado improcedente sem resolução do mérito, pelo evidente *error in procedendo*, pois o pedido de desconsideração da Personalidade Jurídica deveria ter sido**

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 21020111555958900000077526401
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111555958900000077526401
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:55:59

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.631-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIANNA THEUS CORREA MIRANDA

realizado POR MEIO DE INCIDENTE PROCESSUAL, com distribuição própria por prevenção, na forma supracitada;

b) Ser julgado totalmente improcedente o incidente, pois em nenhum momento, os Exequentes demonstraram a existência de "fraude" da Executada, bem como os requisitos de "confusão patrimonial" e "desvio de finalidade" entre a Executada principal e a esta peticionante, devendo ser o pedido da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica ser julgado improcedente;

c) <u>Procedência do pedido de substituição de bens à penhora, para que a penhora recaia as unidades de nº 336 e 338 do bloco C, que estão avaliadas em R$ 140.000,00 (centro e quarenta mil reais), conforme laudo de avaliação anexo, devendo ocorrer a lavratura do termo de penhora das referidas unidades do empreendimento de matrícula mãe de nº 12394</u>. Não sendo esse o entendimento de Vossa Excelência, requer que o terreno seja dado em garantia da presente dívida. Persistindo, em não acolher nenhuma das teses anteriores, indica-se à penhora o Lote nº 3, Rua 432, Quadra QS 3 - Águas Claras- Distrito Federal - Medindo 50,00m de frente, 50,13m de fundo, 24,34m pela lateral direita e 20,69m pela lateral esquerda, totalizando a área de 1.125,75m², limitando-se pela frente com via pública, pelo fundo com área pública, pela lateral direita com o lote 05, pela lateral esquerda com o lote 01, O QUAL É DE PROPRIEDADE DA EMPRESA EXECUTADA, sendo que o referido bem equivale ao valor de R$ 2.380.000,00 (dois milhões, trezentos e oitenta mil reais), objeto da matrícula 246.723, registrado no 3º Oficio do Registro Imobiliário do Distrito Federal, por ser matéria de direito e inteira justiça;

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 21020111555958900000077526401
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111555958900000077526401
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:55:59

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

d) Requer que seja julgado totalmente improcedente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica pleiteado pelos Exequentes, pois não é aplicável ao caso a teoria menor disposta no Código de Defesa do Consumidor;

Dos consectários, sejam condenados os Exequentes a arcarem com os ônus de sucumbência de praxe.

Em tempo, pleiteia, **sob pena de nulidade dos atos processuais posteriores, sejam todas as intimações e/ou publicações referentes ao presente processo sempre lançadas em nome do Dr. Jorge Cezar de Araujo Caldas Filho**, com endereço profissional epigrafado às notas de rodapé deste petitório.

Nesses Termos,
Pede Deferimento

Brasília – DF, 01 de fevereiro de 2021.

LORENA RODRIGUES COSTA
OAB/DF nº 64.836

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO
OAB/DF nº 35.303

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Número do documento: 21020111555958900000077526401
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111555958900000077526401
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:55:59

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
755931 SSP DF

CPF
386.388.941-04

DATA NASCIMENTO
30/04/1964

FILIAÇÃO
JOSE EDGARD DA SILVA NEIVA
MIRIAM AUREA FERNANDES DA SILVA NEIVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03296053556

VALIDADE
08/01/2020

1ª HABILITAÇÃO
14/04/1984

VALID
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
10520200018

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
13/01/2015

Jayme Amorim de Sousa
Diretor - geral.
ASSINATURA DO EMISSOR

94987440452
DF739818945

DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)

PROIBIDO PLASTIFICAR
10520200018

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
IVANY MATHEUS CORREA DE MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

RPCA CCA | RAMALHO PIRES & ASSOCIADOS + CEZAR CALDAS ADVOCACIA

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

OUTORGANTES: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 386.388.941-04, portadora da CI nº 755.931-SSP/DF, residente e domiciliado na Avenida Flamboyant IT 22, Bloco D, Apartamento 702, Águas Claras – DF, Cep: 71.917-000.

OUTORGADO: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 35.303, portador do RG nº 2.464.229 SSP/DF e do CPF/MF nº 024.949.821-97, com escritório estabelecido na Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, SIG, Brasília/DF, CEP: 70.610-420.

PODERES: OS OUTORGANTES nomeiam e constituem o OUTORGADO **seu procurador e advogado**, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ***ad judicia et extra***, habilitando-o a praticar atos processuais em qualquer repartição pública ou privada, Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas às outras, usando os recursos legais e acompanhando-os, até o trânsito em julgado, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, firmar compromisso, retirar alvarás em seu nome, se necessário, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer está a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando, alfim, tudo por fim, firme e valioso.

Brasília – DF, 31 de agosto de 2020.

CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
CPF sob nº 386.388.941-04

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21020111555967100000077526409
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111555967100000077526409
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:55:59

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Eu, Ricardo Rodrigues Alves dos Santos, Oficial do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei,

CERTIFICO que a presente é reprodução autêntica da matrícula n.º 12.394 , foi extraída nos termos do art. 19, § 1.º, da Lei n.º 6.015, de 1973, e do art. 41 da Lei n.º 8.935, de 1994, e está conforme a original, cujo teor é o seguinte:

MATRÍCULA Nº 12394

IMÓVEL: Lote nº 10 da Quadra 06, Rua F, do Setor Industrial, Sobradinho-DF, medindo 30,00m pelos lados nordeste e sudoeste e 85,00m pelos lados noroeste e sudeste, totalizando 2.550,00m², limitando-se pelos lados nordeste e sudoeste com vias públicas, pelo lado noroeste com o lote nº 13 e pelo lado sudeste com o lote nº 09. **PROPRIETÁRIA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.945.021/0001-80. **REGISTRO ANTERIOR:** Av.4 da matrícula nº 8.912 e Av.15 da matrícula 12.215, ambas desta Serventia.

Dou fé. Sobradinho, 07 de dezembro de 2010. O Oficial,

Av.1-12394 - Certifico que o imóvel objeto da presente matrícula é resultado da fusão das matrículas nºs 8.912 e 12.215 desta Serventia, efetuada por sua proprietária, nos termos do art. 234 da Lei nº 6.015/73.

Dou fé. Sobradinho, 07 de dezembro de 2010. O Oficial,

R.2-12394 - INCORPORAÇÃO. Por parte da firma INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula, foram depositados nesta Serventia os documentos que compõem o memorial de incorporação do edifício comercial "Mont Serrat", que a referida firma pretende construir no imóvel objeto desta matrícula, a ser composto de 277 unidades autônomas, assim caracterizado: 3º SUBSOLO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação de veículos, escadas de acesso ao 2º subsolo, casa de bombas; e de 25 vagas de garagem autônomas, destinadas exclusivamente para o estacionamento ou guarda de veículos de passeio, numeradas de 89 a 113; 2º SUBSOLO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação de veículos, escadas de acesso ao 1º subsolo; e de 31 vagas de garagem autônomas, destinadas exclusivamente para o estacionamento ou guarda de veículos de passeio, numeradas de 58 a 88; 1º SUBSOLO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação de veículos, banheiro, local para instalação dos quadros da CEB, lixeira, vestíbulo, escadas de acesso ao térreo; e de 48 vagas de garagem autônomas, destinadas exclusivamente para o estacionamento ou guarda de veículos de passeio, numeradas de 10 a 57; TÉRREO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação, 02 vestíbulos e 02 lixeiras, escadas de acesso ao 1º pavimento; de 38 salas de nºs 01 a 38, compostas, cada uma, de sala e banheiro, e 06 lojas de nºs 01 a 06, compostas, cada uma, de loja e banheiro, destinadas exclusivamente para uso comercial; e

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
IVAN MATEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

de 09 vagas de garagem, numeradas de 01 a 09; PAVIMENTOS TIPO - 03 pavimentos que comportam, cada um, 40 salas, totalizando 120 unidades comerciais autônomas, numeradas de 101 a 138 e 101A e 102A, 201 a 238 e 201A e 202A, 301 a 338 e 301A a 302A, compostas, cada uma, de sala e banheiro; COBERTURA - com áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, casa de máquinas e caixa d'água; UNIDADES AUTÔNOMAS - as partes de propriedade e uso exclusivo são 277 unidades autônomas, sendo 09 vagas de garagem no térreo, numeradas de 01 a 09, cada uma com a área privativa descoberta de 12,00m² e a área de uso comum de 2,27m², totalizando 14,27m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00076; 48 vagas de garagem no 1º subsolo, numeradas de 10 a 57, sendo que as de nºs 10 a 22 têm, cada uma, a área privativa de 12,50m² e a área de uso comum de 3,93m², totalizando 16,43m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00132, e as de nºs 23 a 57 têm, cada uma, a área privativa de 12,00m² e a área de uso comum de 3,78m², totalizando 15,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00127; 31 vagas de garagem no 2º subsolo, numeradas de 58 a 88, cada uma com a área privativa de 12,00m² e a área de uso comum de 3,78m², totalizando 15,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00127; 25 vagas de garagem no 3º subsolo, numeradas de 89 a 113, sendo as de nºs 89 a 94 e 97 e 98 têm, cada uma, a área privativa de 12,00m² e a área de uso comum de 3,78m², totalizando 15,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00127, e as de nºs 95, 96 e 99 a 113 têm, cada uma, a área privativa de 12,50m² e a área de uso comum de 3,93m², totalizando 16,43m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00132; 06 lojas no térreo, numeradas de 01 a 06, cada uma com a área privativa de 25,77m² e a área de uso comum de 16,19m², totalizando 41,96m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00544; 38 salas no térreo, numeradas de 01 a 38, cada uma com a área privativa de 22,59m² e a área de uso comum de 14,19m², totalizando 36,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00477; 40 salas no 1º pavimento, 40 salas no 2º pavimento e 40 salas no 3º pavimento, sendo que as de finais 01A e 02A têm, cada uma, a área privativa de 80,23m² e a área de uso comum de 50,41m², totalizando 130,64m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,01694; as de finais 01, 02, 03, 04, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38 têm, cada uma, a área privativa de 22,59m² e a área de uso comum de 14,19m², totalizando 36,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00477; e as de finais 05, 07, 16 e 18 têm, cada uma, a área privativa de 22,79m² e a área de uso comum de 14,32m², totalizando 37,11m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00481; PARTES COMUNS - As partes e coisas de propriedade de uso comum dos condôminos, inalienáveis e indivisíveis, com acessórios indissoluvelmente ligadas às unidades autônomas e ao conjunto do edifício, são as referidas no § 2º do art. 1.331 do Código Civil e, de um modo geral, são o terreno, as fundações, os montantes, as colunas, as vigas, os pisos de concreto armado, as escadas e partes externas do edifício, as fundações, os ornamentos da fachada, os halls de entrada e de escada, os encanamentos, troncos de entrada e saída de luz e esgoto, a calçada, elevadores, poço e, enfim, todas as dependências, equipamentos e instalações destinadas ao bom funcionamento do edifício como um todo, e não definidas como unidades autônomas ou a elas vinculadas. A área real a ser construída de acordo com a regulamentação da NBR 12.721 da ABNT será de 8.419,09m² e a área a ser construída de acordo com o Código de Edificação do Distrito Federal, constante do Alvará de Construção nº 113/2010, será de 8.408,72m², devendo-se esta diferença de área aos critérios diferenciados de medições de áreas da ABNT e da legislação do GDF aplicável a espécie. Custo global do empreendimento: R$ 7.154.943,23. Integram a documentação apresentada as Certidões Positivas do GDF nºs 392-01.118.119/2010 e 029-00.040.133/2011, com efeito de negativas, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 001522010-23001021 e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 8857.202E.3562.F897. As unidades autônomas que irão compor o prédio objeto da incorporação receberam, nesta data, matrículas individuais, a saber: Vagas nºs 01 a 09,

Gerado por LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

matrículas nºs 12.519 a 12.527; Vagas nºs 10 a 57, matrículas nºs 12.528 a 12.575; Vagas nºs 58 a 88, matrículas nºs 12.576 a 12.606; Vagas nºs 89 a 113, matrículas nºs 12.607 a 12.631; Lojas nºs 01 a 06, matrículas nºs 12.632 a 12.637; Salas nºs 01 a 38, matrículas nºs 12.638 a 12.675; Salas nºs 101A e 102A, matrículas nºs 12.676 e 12.677; Salas nºs 101 a 138, matrículas nºs 12.678 a 12.715; Salas nºs 201A e 202A, matrículas nºs 12.716 e 12.717; Salas nºs 201 a 238, matrículas nºs 12.718 a 12.755; Salas nºs 301A e 302A, matrículas nºs 12.756 e 12757; e Salas nºs 301 a 338, matrículas nºs 12.758 a 12.795, respectivamente.
Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

---------- **R.3-12394** - PENHORA. **DEVEDORA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula. **CREDORA:** SORAYA DE MATOS, brasileira, divorciada, contadora, CI nº 13439 CRC-DF, CPF nº 417.630.411-15, residente e domiciliada nesta Capital. **TÍTULO:** Termo de penhora lavrado em 20 de abril de 2018 pela 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0704786-66.2017.8.07.0006, movido pela credora em desfavor da devedora. **VALOR DA DÍVIDA:** R$ 45.811,11. A penhora foi determinada pela MMª. Juíza de Direito da referida Vara, Dra. Luciana Pessoa Ramos. O imóvel foi depositado em mãos da devedora. O presente registro foi realizado por expressa determinação da Dra. Luciana Pessoa Ramos, contida no Ofício nº 181/2018, de 08 de junho de 2018, que fica aqui arquivado.
Dou fé. Sobradinho, 19 de junho de 2018. O Oficial,

Av.4-12394 - CANCELAMENTO DE PENHORA. De acordo com o Ofício nº 299/2018, expedido em 14 setembro de 2018 pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF, Dra. Luciana Pessoa Ramos, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0704786-66.2017.8.07.000, documento este que fica aqui arquivado, a penhora de que trata o R.3 supra fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito.
Dou fé. Sobradinho, 27 de setembro de 2018. O Oficial,

O referido é verdade e dou fé.
Sobradinho, 14 de maio de 2019.

_____
MAURO LÚCIO ALVES DOS SANTOS
ESCREVENTE
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Emol.: R$ 25,65
Selo: TJDFT20190340022921PRLU

Gerado por 046.544.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 246.723 01

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA Nº 246723
DATA:19 de março de 2007.
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: LOTE Nº 3, RUA 432, QUADRA QS 3, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL.
CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: Medindo 50,00m de frente, 50,13m de fundo, 24,34m pela lateral direita e 20,69m pela lateral esquerda, totalizando a área de 1.125,75m², limitando-se pela frente com via pública, pelo fundo com área pública, pela lateral direita com o lote 05, pela lateral esquerda com o lote 01.
PROPRIETÁRIA: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, com sede nesta Capital.
REGISTRO ANTERIOR: AV.26 da matrícula nº 103712, datado de 26 de julho de 1994, deste Registro de Imóveis.

Carlos Eduardo F. de M. Barroso - OFICIAL

R.1/246723
DATA:19 de março de 2007.
COMPRA E VENDA
Escritura Pública, datada de 02 de janeiro de 2007, lavrada no 5º Ofício de Notas de Taguatinga, DF, livro 0650, folhas 080/083. VENDEDORA: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, qualificada na abertura desta matrícula. COMPRADORA: CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.062.360/0001-90, com sede nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$565.000,00. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.2/246723
DATA:15 de junho de 2012.
COMPRA E VENDA
Escritura Pública, datada de 08 de outubro de 2010, lavrada no 2º Ofício de Notas de Sobradinho, DF, livro 0544, folhas 109/110, aditada por outra, lavrada aos 05 de junho de 2012, livro 0652-E, folhas 026/027, do mesmo Ofício de Notas. VENDEDORA: COSTRUTORA AIRES DA COSTA LTDA, qualificada no R.1. COMPRADORA: **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.945.021/0001-80, com sede nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$600.000,00. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.3/246723
DATA:12 de novembro de 2014.
PENHORA
Por força da Certidão de Penhora, datada de 21 de outubro de 2014, expedida pelo Juízo de Direito da 14ª Vara Cível de Brasília - DF, extraída dos autos do processo n.º 2013.01.1.029873-3, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por NANCI GUIMARÃES PARREIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 469.549 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 149.709.021-00, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta Capital, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Selo digital: TJDFT20200300090283SPLDPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS COSTA MIRANDA

O valor de R$ 26,45 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 8,20 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 12,10 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 3 folha(s) adicional(is) (R$ 2,05 cada, Item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Número do documento: 21020111555987200000077526407
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111555987200000077526407
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:55:59

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

Direito, Dr. Luis Carlos de Miranda, para a garantia da dívida de R$79.719,37. FIEL DEPOSITÁRIO: A devedora. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.4/246723
DATA:29 de abril de 2015.
PENHORA
Por força da Certidão de Penhora, datada de 15 de abril de 2015, expedida pelo Juízo de Direito da 22ª Vara Cível de Brasília - DF, extraída dos autos do processo n.º 2012.01.1.014340-4, Cumprimento de Sentença movida por SAKER ABDULHAK, portador da cédula de identidade RG nº 992071 SSP/DF, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.438.731-53, residente e domiciliado nesta Capital, em desfavor de CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, qualificada no R.1, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Luis Martius Holanda Bezerra Junior. para a garantia da dívida de R$139.156,79. FIEL DEPOSITÁRIO: A Devedora. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.5/246723
DATA:25 de maio de 2015.
PENHORA
Por força da Certidão de Penhora, expedida pelo Juízo de Direito do 2º Juizado Especial Cível de Brasília-DF, extraída dos autos do processo nº 2014.01.1.083527-0, Cumprimento de Sentença movida por VIVIANE BRITO YANAGUI, portadora da cédula de identidade RG nº 2.002.100 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 699.172.991-49, brasileira, servidora pública, divorciada, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MMª Juíza de Direito, Drª Margareth Cristina Becker, para a garantia da dívida de R$32.133,02. FIEL DEPOSITÁRIO: Inovare Construtora e Incorporadora Ltda. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.6/246723
DATA:06 de janeiro de 2016.
MANDADO JUDICIAL
Por força do Ofício nº 141/2015, datado de 14 de outubro de 2015, expedido pelo Juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, extraído dos autos do processo n.º 2015.01.1.054703-7, Ação de RESCISÃO DE CONTRATO C/C ANULATÓRIA DE VENDA A TERCEIRO C/C IMISSÃO NA POSSE, movida por COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, qualificada na abertura desta matrícula, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, e OUTROS, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Germano Crisóstomo Frazão, passa a constar nesta matrícula a existência da ação acima referida. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.7/246723
DATA:11 de abril de 2016.
PENHORA
Por força da Certidão de Penhora, datada de 11 de janeiro de 2016, expedida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraída dos autos do processo n.º 2012.06.1.013837-9, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por WINICIUS FERRAZ NERES, inscrito no CPF/MF sob o nº 720.906.261-00,

Selo digital: TJDFT20200300090283SPLDPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIGH MATHEUS CORREA MIRANDA

O valor de R$ 26,45 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 8,20 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 12,10 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 3 folha(s) adicional(is) (R$ 2,05 cada, Item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Número do documento: 21020111555987200000077526407
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111555987200000077526407
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:55:59

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 246.723 02

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto, por determinação do MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. Samer Agi, para a garantia da dívida de R$35.129,59. FIEL DEPOSITÁRIO: THYESSA NEIVA MARTINS e CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.8/246723
DATA:12 de agosto de 2016.
PENHORA
Por força do Mandado de Penhora nº 001796/eRIDF, emitido em 15 de julho de 2016, expedido pelo Juízo de Direito da 18ª Vara Cível de Brasília - DF, extraído dos autos do processo n.º 0018278-26.2013.8.07.0001, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por PRISCILA SILVA FREITAS, inscrita no CPF/MF sob o nº 708.305.841-53, brasileira, advogada, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Tatiana Dias da Silva, para a garantia da dívida de R$49.969,74. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.9/246723
DATA:06 de outubro de 2016.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 20 de julho de 2016, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo n.º 2012.06.1.015376-9, AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por MESSIAS MARRA DE CASTRO JUNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 1.636.692 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 803.908.541-15, brasileiro, técnico bancário, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificado no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificado no R.2, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Luciana Pessoa Ramos, para a garantia da dívida de R$75.760,52. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.10/246723
DATA:19 de junho de 2017.
CANCELAMENTO DE PENHORA
Em cumprimento à determinação contida no Ofício nº 97/2017, datado de 28 de março de 2017, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo nº 2012.06.1.015376-9, Cumprimento de Sentença, procede-se ao CANCELAMENTO da PENHORA objeto do R.9 Averbado por: _____ Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial

R.11/246723
DATA:28 de março de 2018.
PENHORA
Por força do Mandado de Penhora nº 003556/eRIDF, emitido em 21 de março de 2018, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível de Planaltina - DF, extraído dos autos do processo n.º 0701175-74.2018.8.07.0005, Conhecimento movida por VICTOR DE OLIVEIRA FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.632.621-17, brasileiro, advogado, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME, qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula,

O valor de R$ 26,45 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 8,20 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 12,10 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 3 folha(s) adicional(is) (R$ 2,05 cada, Item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Selo digital: TJDFT20200300090283SPLDPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado no PJe em 27/03/2026 15:45:28 por THYESSA NEIVA MARTINS

Número do documento: 21020111555987200000077526407
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111555987200000077526407
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:55:59

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Joselia Lehner Freitas Fajardo, para a garantia da dívida de R$198.991,51. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.12/246723
DATA:25 de junho de 2018.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, assinado digitalmente aos 11 de abril de 2018, e Decisão Interlocutória, datada de 22 de maio de 2018, expedidos pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraídos dos autos do processo n.º 0703919-73.2017.8.07.0006, Cumprimento de Sentença movida por MANOEL BATISTA FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.229.341-34, e NORMA SUELI DE ANDRADE, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.625.181-53, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Júnia de Souza Antunes, para a garantia da dívida de R$411.584,53. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.13/246723
DATA:19 de fevereiro de 2019.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, assinado digitalmente em 07 de dezembro de 2018, datado de 04 de dezembro de 2018, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo n.º 0700306-11.2018.8.07.0006, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por ZELIA MARIA DA GLORIA VAZ, inscrita no CPF/MF sob o nº 845.913.236-68, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, atual denominação de (INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Monike de Araújo Cardoso Machado, para a garantia da dívida de R$51.315,58. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.14/246723
DATA:28 de maio de 2019.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 15 de maio de 2019, assinado digitalmente em 16 de maio de 2019 e em cumprimento à determinação contida no Ofício nº183/2019 2VCSOB, datado de 16 de maio de 2019, assinado digitalmente em 16 de maio de 2019, expedidos pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo n.º 0703685-57.2018.8.07.0006, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por BARBARA CANABRAVA FROSSARD DE FARIA, inscrita no CPF/MF sob o nº 974.551.641-49, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, atual denominação de (INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MM.ª, Juíza de Direito, Dra. Clarissa Braga Mendes, para a garantia da dívida de R$149.464,81. FIEL DEPOSITÁRIO: A executada. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

Protocolo: 1036338 Atendente: eRIDF Buscas: valeria Feita em: 28/08/2020 09:48:37 pgs.: 4/7

O valor de R$ 26,45 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 8,20 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 12,10 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 3 folha(s) adicional(is) (R$ 2,05 cada, Item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Selo digital: TJDFT20200300090283SPLDPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18 INOVARE CONSTRUTORA LTDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 246.723 03

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

AV.15/246723
DATA:06 de junho de 2019.
INDISPONIBILIDADE
Conforme disposto no artigo 14, § 3º do Provimento nº 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, datado de 25 de julho de 2014, conforme pesquisa realizada em 29 de maio de 2019, por determinação do Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, extraído dos autos do processo nº 00013526020175100012, protocolo nº 201905.2816.00819230-IA-810 - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, ordem emitida por Rita de Cassia das Dores Araujo, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, atual denominação de (INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), qualificada no R.2, procede-se à averbação da indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.16/246723
DATA:03 de outubro de 2019.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 26 de outubro de 2018 e assinado digitalmente 30 de outubro de 2018, expedido pelo Juízo de Direito da 17ª Vara Cível de Brasília - DF, extraído dos autos do processo n.º 0716177-33.2017.8.07.0001, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por SALVIO MENDONÇA JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.828.054-49, , em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, (atual denominação de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME), qualificada na abertura desta matrícula, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, qualificada na abertura desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Caio Brucoli Sembongi, para a garantia da dívida de R$168.473,47. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.17/246723
DATA:30 de outubro de 2019.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 15 de outubro de 2019, assinado eletronicamente, em 15 de outubro de 2019, expedido pelo Juízo de Direito da 6ª Vara Cível de Brasília - DF, extraído dos autos do processo n.º 0703256-08.2018.8.07.0001, Cumprimento de Sentença movida por CLEITON XAVIER DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 471.444.671-15, e ARGEMIRA CELESTINO XAVIER DE SOUZA, inscrita no CPF/MF sob o nº 786.598.411-15, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (atual denominação de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Gabriela Jardon Guimarães de Faria, para a garantia da dívida de R$234.840,44. FIEL DEPOSITÁRIO: O executado. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.18/246723
DATA:04 de junho de 2020.
INDISPONIBILIDADE
Conforme disposto no artigo 14, § 3º do Provimento nº 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, datado de 25 de julho de 2014, conforme pesquisa realizada em 26 de maio de 2020, por determinação do

Selo digital: TJDFT20200300090283SLDPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Gerado por: LANA MARTINS DE SOUZA em: 27/03/2026 15:48:18

O valor de R$ 26,45 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 8,20 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 12,10 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 3 folha(s) adicional(is) (R$ 2,05 cada, Item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Número do documento: 21020111555987200000077526407
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111555987200000077526407
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:55:59

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, extraído dos autos do processo nº 00008788020175100015, protocolo nº 202005.2409.01156705-IA-051 - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, ordem emitida por Audrey Choucair Vaz, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, atual denominação de (INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), qualificada no R.2, procede-se à averbação da indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.19/246723
DATA:07 de agosto de 2020.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora datado de 03 de julho de 2020, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo n.º 0706882-20.2018.8.07.0006, Cumprimento de Sentença movida por JOSÉ ASCENDINO SANTOS JÚNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.434.745-30; MAYARA WANNESCHKA NEVES, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.421.435-89; GARDÊNIA DE FÁTIMA GONÇALVES MIRANDA; ANDRÉA LÚCIA MARQUES DE JESUS, e NATHALIA DA ROCHA FEITOSA SOARES, em desfavor de INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (atual denominação de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Luciana Pessoa Ramos, para a garantia da dívida de R$174.806,77. FIEL DEPOSITÁRIO:INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.20/246723
DATA:20 de agosto de 2020.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado e assinado eletronicamente em 03 de julho de 2020, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo n.º 0003423-22.2016.8.07.0006, Cumprimento de Sentença movida por EDGARD ELIAS DE SOUZA COSTA, portador da cédula de identidade RG nº 003.311.186 SSP/RN, militar, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.833.484-64, e MICHELLY ALVES DA SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 3.524.380 SSP/DF, técnica em gestão educacional, inscrita no CPF/MF sob o nº 065.944.544-12, em desfavor de INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, (denominção atual de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA) qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Luciana Pessoa Ramos, para a garantia da dívida de R$58.121,33. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

CONTINUA ÀS PÁGINAS 7/7

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Selo digital: TJDFT20200300090283SPLDPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

O valor de R$ 26,45 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 8,20 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 12,10 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 3 folha(s) adicional(is) (R$ 2,05 cada, Item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

CERTIFICO, não constar desta matricula nenhum OUTRO ônus, hipoteca ou quaisquer registro relativos à existência de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o referido imóvel até a presente data. DOU FÉ. TAGUATINGA DF, 28/08/2020 09:48:37.

(buscas realizadas até 26 DE AGOSTO DE 2020 - 08:30:00).

(Certidão extraída por processo reprográfico de conformidade com parágrafo 1º do art. 19 da lei 6.015 de 31/12/1973).

(Está certidão tem prazo de validade de 30 dias. De acordo com o Provimento 12 de 09/09/2016 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios(TJDFT) Art. 18 **As Certidões emitidas eletronicamente não são passíveis de revalidação**).

Selo digital: TJDFT20200300090283SPLD
Para consultar, acesse www.tjdft.jus.br.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.registrodeimoveisdf.com.br.
Emolumentos: R$ 26,45 Ato: 20.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Selo digital: TJDFT20200300090283SPLDPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Protocolo: 1036338 Atendente: eRIDF Buscas: valeria Feita em: 28/08/2020 09:48:37 pgs.: 7/7

O valor de R$ 26,45 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 8,20 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 12,10 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 3 folha(s) adicional(is) (R$ 2,05 cada, Item "VI" alínea "b" da tabela "L" do DL 115/67).

Número do documento: 21020111555987200000077526407
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111555987200000077526407
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:55:59

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

A CERTIDÃO TERMINOU NO ANVERSO DESTA FOLHA.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL**:** SALA COMERCIAL Nº 336, SITUADA NO 3º PAVIMENTO DO PRÉDIO.

LOCALIZAÇÃO: QUADRA 06 RUA F LOTES 10/11/12- SETOR INDUSTRIAL SOBRADINHO-DF.

TAMANHO:

AREA PRIVATIVA: 22.59M²

AREA COMUM: 14.19 M²

AREA TOTAL: 36.78 M²

PROPRIETÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 00.945.021/0001/80

Avalio o imóvel acima descrito em R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

METODOLOGIA: Pesquisa de preços em sites de compras e vendas de imóveis (W Imóveis, OLX e Lugar Certo).

Brasília, 02 de abril de 2019.

MFernandes Empreendimentos
Marcelo Fernandes da Silva Neiva
CRECI 9009 (61) 9 9692-7305

Gerado por 046.***.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL**:** SALA COMERCIAL Nº 338, SITUADA NO 3º PAVIMENTO DO PRÉDIO.

LOCALIZAÇÃO: QUADRA 06 RUA F LOTES 10/11/12- SETOR INDUSTRIAL SOBRADINHO-DF.

TAMANHO:

AREA PRIVATIVA: 22.59M²

AREA COMUM: 14.19 M²

AREA TOTAL: 36.78 M²

PROPRIETÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 00.945.021/0001/80

Avalio o imóvel acima descrito em R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

METODOLOGIA: Pesquisa de preços em sites de compras e vendas de imóveis (W Imóveis, OLX e Lugar Certo).

Brasília, 02 de abril de 2019.

MFernandes Empreendimentos
Marcelo Fernandes da Silva Neiva
CRECI 9009 (61) 9 9692-7305

Gerado por 046.***.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Caixa Econômica Federal
CNB 12 - 1556
CNB 12 Lote 01 CEP 72.115-120
Taguatinga DF
Telefone: (61) 2102-7350/2102-7351

Ofício Nº 24/2019 CNB 12 -1556

Brasília-DF, 09 de Agosto de 2019

Ao Sr(a)
MMª. Juíza de Direito Drª. Marilza Neves Gebrim
TJDFT 7° Vara Cível de Brasília

Assunto: **Informação**
Referente: **Processo: 0711212-12.2017.8.07.0001**

Excelentíssimo Dr(a). Juíza,

1. Em resposta a solicitação de extrato dos últimos dois anos e ordens de bloqueio de outras ações eventualmente endereçadas a esta instituição da Executada INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ Nº 00.945.021/0001-80.
2. A conta possui várias ações judiciais, a empresa parou de movimentar a conta e os valores que ainda são creditados na conta por transações automáticas são bloqueados por outras ações também automaticamente pelo BACENJUD.
3. Segue copia das ordens de bloqueio e extrato da conta para comprovar a falta de movimentação da executada.
4. Desde já agradecemos a atenção e nos colocamos a disposição caso necessitem de informações ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elisangela Caliope de Oliveira
Assistente de Agencia
Ag. CNB 12

Felipe Roriz Machado
Gerente Geral
Ag. CNB 12

Gerado por 046.542.[illegible]-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

ORDENS JUDICIAIS INOVARE 2018

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 27/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Transferencia #20 SIBPO475 15:58:45

Protocolo: 20170006773125 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Dt Bloq: 14/12/2017 Vr Tot Bloq: 10.978,39 Status: FINALIZADA
Sequencial Transferencia: 00001 Reiteracao Transferencia: 00 Origem: BACEN
Dt Recep: 31/01/2018 Vr Ordem: 10.978,39 Parcial: N Tp Tran: VLR
Processo: 0704786-66 2017 8 07 0006 Vara: 04681
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Reclamante: SORAYA DE MATOS CPF/CNPJ: 00000000000000 Pessoa:
Conta debitada na Transferencia: 1556.003.00001500-9 Transf.: EXTERNA
Bco/ISPB/Age/Ope/Cta destino: 001/00000000/1226/000/00000000-0
Data Prevista Transferencia: 02/02/2018 ID: 072018000000877560
Composicao da Transferencia: Valor Total Efetivo: 10.978,39
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao
10.978,39 CONTA CORRENTE PE AGE:1556 OPE:003 CTA:00001500-9

Consulta Efetuada Com Sucesso
SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 27/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 16:00:40

Código Sequencial da Vara : 04681 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 1 Vara Covel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Quadra Central Bloco F Número :

Complemento : Bairro : Setor Administrativo

Cep : 73010 - 901 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436106

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 27/02/2019
CAIXA SISIB . Ordem de Transferencia #20 SIBPO475 16:02:43

Protocolo: 20170006772752 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Dt Bloq: 14/12/2017 Vr Tot Bloq: 5.380,10 Status: FINALIZADA
Sequencial Transferencia: 00001 Reiteracao Transferencia: 00 Origem: BACEN
Dt Recep: 30/01/2018 Vr Ordem: 5.380,10 Parcial: N Tp Tran: VLR
Processo: 0704691-36 2017 8 07 0006 Vara: 04681
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Reclamante: MARCELO MACHADO MENEZES CPF/CNPJ: 00000000000000 Pessoa:
Conta debitada na Transferencia: 1556.003.00001500-9 Transf.: EXTERNA
Bco/ISPB/Age/Ope/Cta destino: 001/00000000/1226/000/00000000-0
Data Prevista Transferencia: 01/02/2018 ID: 072018000000820055
Composicao da Transferencia: Valor Total Efetivo: 5.380,10
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao
5.380,10 CONTA CORRENTE PE AGE:1556 OPE:003 CTA:00001500-9

Consulta Efetuada Com Sucesso

SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 27/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 16:03:04

Código Sequencial da Vara : 04681 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 1 Vara Covel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Quadra Central Bloco F Número :

Complemento : Bairro : Setor Administrativo

Cep : 73010 - 901 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436106

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21020111560011200000077526410
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111560011200000077526410
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:56:00

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 27/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Transferencia #20 SIBPO475 16:03:27

Protocolo: 20180000040395 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Dt Bloq: 11/01/2018 Vr Tot Bloq: 23.459,34 Status: FINALIZADA
Sequencial Transferencia: 00001 Reiteracao Transferencia: 00 Origem: BACEN
Dt Recep: 31/01/2018 Vr Ordem: 23.459,34 Parcial: N Tp Tran: VLR
Processo: 0704786-66 2017 8 07 0006 Vara: 04681
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ:
00945021000180 Pessoa: J
Nome Reclamante: SORAYA DE MATOS CPF/CNPJ: 00000000000000
Pessoa:
Conta debitada na Transferencia: 1556.003.00001500-9 Transf.: EXTERNA
Bco/ISPB/Age/Ope/Cta destino: 001/00000000/1226/000/00000000-0
Data Prevista Transferencia: 02/02/2018 ID: 072018000000877553
Composicao da Transferencia: Valor Total Efetivo: 23.459,34
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao
23.459,34 CONTA CORRENTE PE AGE:1556 OPE:003 CTA:00001500-9

Consulta Efetuada Com Sucesso
SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 27/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 16:03:38

Código Sequencial da Vara : 04681 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 1 Vara Covel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Quadra Central Bloco F Número :

Complemento : Bairro : Setor Administrativo

Cep : 73010 - 901 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436106

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA

Número do documento: 21020111560011200000077526410
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111560011200000077526410
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:56:00

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Transferencia #20 SIBPO475 14:04:28

Protocolo: 20180000152474 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Dt Bloq: 18/01/2018 Vr Tot Bloq: 16.393,93 Status: FINALIZADA
Sequencial Transferencia: 00001 Reiteracao Transferencia: 00 Origem: BACEN
Dt Recep: 20/02/2018 Vr Ordem: 16.393,93 Parcial: N Tp Tran: VLR
Processo: 0704296-44 2017 08 07 0006 Vara: 04681
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Reclamante: ALINE COSTA TEIXEIRA CPF/CNPJ: 00000000000000 Pessoa:
Conta debitada na Transferencia: 1556.003.00001500-9 Transf.: EXTERNA
Bco/ISPB/Age/Ope/Cta destino: 001/00000000/1226/000/00000000-0
Data Prevista Transferencia: 22/02/2018 ID: 072018000001688002
Composicao da Transferencia: Valor Total Efetivo: 16.393,93
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao
16.393,93 CONTA CORRENTE PE AGE:1556 OPE:003 CTA:00001500-9

Consulta Efetuada Com Sucesso

SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:04:46

Código Sequencial da Vara : 04681 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 1 Vara Covel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Quadra Central Bloco F Número :

Complemento : Bairro : Setor Administrativo

Cep : 73010 - 901 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436106

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21020111560011200000077526410
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111560011200000077526410
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:56:00

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Transferencia #20 SIBPO475 14:05:02

Protocolo: 201800002981 10 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Dt Bloq: 25/01/2018 Vr Tot Bloq: 5.465,72 Status: FINALIZADA
Sequencial Transferencia: 00001 Reiteracao Transferencia: 00 Origem: BACEN
Dt Recep: 20/02/2018 Vr Ordem: 5.465,72 Parcial: N Tp Tran: VLR
Processo: 0704296-44 2017 08 07 0006 Vara: 04681
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ:
00945021000180 Pessoa: J
Nome Reclamante: ALINE COSTA TEIXEIRA CPF/CNPJ: 00000000000000
Pessoa:
Conta debitada na Transferencia: 1556.003.00001500-9 Transf.: EXTERNA
Bco/ISPB/Age/Ope/Cta destino: 001/00000000/1226/000/00000000-0
Data Prevista Transferencia: 22/02/2018 ID: 07201800001687987
Composicao da Transferencia: Valor Total Efetivo: 5.465,72
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao
5.465,72 CONTA CORRENTE PE AGE:1556 OPE:003 CTA:00001500-9

Consulta Efetuada Com Sucesso

SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:05:22

Código Sequencial da Vara : 04681 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 1 Vara Cível de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Quadra Central Bloco F Número :

Complemento : Bairro : Setor Administrativo

Cep : 73010 - 901 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436106

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21020111560011200000077526410
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111560011200000077526410
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:56:00

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Bloqueio #20 SIBPO473 14:05:49

Protocolo: 20180000298220 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Recebeu Desbloqueios: N Recebeu Transferencias: N Status: FINALIZADA
Tipo Bloq: VLR
Data Recepcao: 23/01/2018 Valor Ordem: 6.177,91 Origem: BACEN

Processo: 0704793-58 2017 Vara: 04681
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Autor: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA
Composicao do Bloqueio: Valor Total Efetivo: 0,00
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao

Consulta Efetuada Com Sucesso

SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:06:04

Código Sequencial da Vara : 04681 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 1 Vara Covel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Quadra Central Bloco F Número :

Complemento : Bairro : Setor Administrativo

Cep : 73010 - 901 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436106

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21020111560011200000077526410
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111560011200000077526410
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:56:00

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Transferencia #20 SIBPO475 14:06:18

Protocolo: 20180000497913 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Dt Bloq: 05/02/2018 Vr Tot Bloq: 3.153,19 Status: FINALIZADA
Sequencial Transferencia: 00001 Reiteracao Transferencia: 00 Origem: BACEN
Dt Recep: 26/03/2018 Vr Ordem: 3.153,19 Parcial: N Tp Tran: VLR
Processo: 0704975-44 2017 Vara: 04681
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Reclamante: PEDRO HENRIQUE SOUSA FREI CPF/CNPJ: 00000000000000 Pessoa:
Conta debitada na Transferencia: 1556.003.00001500-9 Transf.: EXTERNA
Ifco/ISPB/Age/Ope/Cta destino: 001/00000000/1226/000/00000000-0
Data Prevista Transferencia: 28/03/2018 ID: 07201800000357l005
Composicao da Transferencia: Valor Total Efetivo: 3.153,19
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao
3.153,19 CONTA CORRENTE PE AGE:1556 OPE:003 CTA:00001500-9

Consulta Efetuada Com Sucesso
SN1P SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:06:38

Código Sequencial da Vara : 04681 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 1 Vara Covel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Quadra Central Bloco F Número :

Complemento : Bairro : Setor Administrativo

Cep : 73010 - 901 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436106

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA

Número do documento: 21020111560011200000077526410
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111560011200000077526410
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:56:00

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Transferencia #20 SIBPO475 14:06:57

Protocolo: 20180000633300 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Dt Bloq: 09/02/2018 Vr Tot Bloq: 5.598,42 Status: FINALIZADA
Sequencial Transferencia: 00001 Reiteracao Transferencia: 00 Origem: BACEN
Dt Recep: 09/02/2018 Vr Ordem: 5.598,42 Parcial: N Tp Tran: VLR
Processo: 0720420-20 2017 8 07 0001 Vara: 01782
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Reclamante: CASSIO CARLOS DA SILVA CPF/CNPJ: 00000000000000 Pessoa:
Conta debitada na Transferencia: 1556.003.00001500-9 Transf.: EXTERNA
Bco/ISPB/Age/Ope/Cta destino: 001/00000000/4200/000/00000000-0
Data Prevista Transferencia: 15/02/2018 ID: 07201800000135419 8
Composicao da Transferencia: Valor Total Efetivo: 5.598,42
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao
5.598,42 CONTA CORRENTE PE AGE:1556 OPE:003 CTA:00001500-9

Consulta Efetuada Com Sucesso
SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:07:15

Código Sequencial da Vara : 01782 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 18 Vara Covel de Brasolia

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Pra a Municipal Lote 01 Bloco B sala 511 Número :

Complemento : Bairro : Plano Piloto

Cep : 70094 - 900 Município : Brasolia Uf : DF

Telefone : (061) 33437539

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21020111560011200000077526410
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111560011200000077526410
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:56:00

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Transferencia #20 SIBPO475 14:08:17

Protocolo: 20180001142581 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Dt Bloq: 06/03/2018 Vr Tot Bloq: 33.298,84 Status: FINALIZADA
Sequencial Transferencia: 00001 Reiteracao Transferencia: 00 Origem: BACEN
Dt Recep: 26/03/2018 Vr Ordem: 33.298,84 Parcial: N Tp Tran: VLR
Processo: 0704975-44.2017 Vara: 04681
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Reclamante: PEDRO HENRIQUE SOUSA FREI CPF/CNPJ: 00000000000000 Pessoa:
Conta debitada na Transferencia: 1556.003.00001500-9 Transf.: EXTERNA
Eco/ISPB/Age/Ope/Cta destino: 001/00000000/1226/000/00000000-0
Data Prevista Transferencia: 28/03/2018 ID: 072018000003571900
Composicao da Transferencia: Valor Total Efetivo: 33.298,84
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao
33.298,84 CONTA CORRENTE PE AGE:1556 OPE:003 CTA:00001500-9

Consulta Efetuada Com Sucesso

SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:08:36

Código Sequencial da Vara : 04681 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 1 Vara Covel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Quadra Central Bloco F Número :

Complemento : Bairro : Setor Administrativo

Cep : 73010 - 901 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436106

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21020111560011200000077526410
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111560011200000077526410
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:56:00

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Bloqueio #20 SIBPO473 14:08:49

Protocolo: 20180001177635 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Recebeu Desbloqueios: N Recebeu Transferencias: N Status: FINALIZADA
Tipo Bloq: VLR
Data Recepcao: 05/03/2018 Valor Ordem: 186.305,60 Origem: BACEN

Processo: 0704975-44 2017 Vara: 04681
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Autor: PEDRO HENRIQUE SOUSA FREITAS
Composicao do Bloqueio: Valor Total Efetivo: 0,00
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao

Consulta Efetuada Com Sucesso
SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:09:01

Código Sequencial da Vara : 04681 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 1 Vara Covel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Quadra Central Bloco F Número :

Complemento : Bairro : Setor Administrativo

Cep : 73010 - 901 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436106

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21020111560011200000077526410
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111560011200000077526410
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:56:00

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Bloqueio #20 SIBPO473 14:09:16

Protocolo: 20180001194014 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Recebeu Desbloqueios: N Recebeu Transferencias: N Status: FINALIZADA
Tipo Bloq: VLR
Data Recepcao: 05/03/2018 Valor Ordem: 49.069,09 Origem: BACEN

Processo: 0702650-77 2018 8 07 0001 Vara: 07341
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Autor: Yan Fernando Barreto das Neves
Composicao do Bloqueio: Valor Total Efetivo: 0,00
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao

Consulta Efetuada Com Sucesso

SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:09:29

Código Sequencial da Vara : 07341 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 3 Vara Covel de Brasolia

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Pra a Municipal Lote 01 Bloco B sala 310 Número :

Complemento : Bairro : Plano Piloto

Cep : 70094 - 900 Município : Brasolia Uf : DF

Telefone : (061) 33437096

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Transferencia #20 SIBPO475 14:09:49

Protocolo: 20180001249686 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Dt Bloq: 09/03/2018 Vr Tot Bloq: 2.898,26 Status: FINALIZADA
Sequencial Transferencia: 00001 Reiteracao Transferencia: 00 Origem: BACEN
Dt Recep: 14/05/2018 Vr Ordem: 2.898,26 Parcial: N Tp Tran: VLR
Processo: 0738129-68 2017 8 07 0001 Vara: 03789
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Reclamante: VANESSA FARIAS DE MORAES CPF/CNPJ: 00000000000000 Pessoa:
Conta debitada na Transferencia: 1556.003.00001500-9 Transf.: EXTERNA
Bco/ISPB/Age/Ope/Cta destino: 001/00000000/4200/000/00000000-0
Data Prevista Transferencia: 16/05/2018 ID: 072018000006057078
Composicao da Transferencia: Valor Total Efetivo: 2.898,26
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao
2.898,26 CONTA CORRENTE PE AGE:1556 OPE:003 CTA:00001500-9

Consulta Efetuada Com Sucesso

SN1P SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:10:06

Código Sequencial da Vara : 03789 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 6a Vara Civel de Brasilia

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Praça Municipal Lote 01 Bloco B sala 316 Número :

Complemento : Bairro : Plano Piloto

Cep : 70094 - 900 Município : Brasilia Uf : DF

Telefone : (061) 33437343

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21020111560011200000077526410
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111560011200000077526410
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:56:00

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Transferencia #20 SIBPO475 14:10:21

Protocolo: 20180001408934 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Dt Bloq: 15/03/2018 Vr Tot Bloq: 10.098,34 Status: FINALIZADA
Sequencial Transferencia: 00001 Reiteracao Transferencia: 00 Origem: BACEN
Dt Recep: 21/03/2018 Vr Ordem: 10.098,34 Parcial: N Tp Tran: VLR
Processo: 0711212-12 2017 8 07 0001 Vara: 04825
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ:
00945021000180 Pessoa: J
Nome Reclamante: EDUARDO DIAS GALLO e outr CPF/CNPJ: 00000000000000
Pessoa:
Conta debitada na Transferencia: 1556.003.00001500-9 Transf.: EXTERNA
Bco/ISPB/Age/Ope/Cta destino: 001/00000000/4200/000/00000000-0
Data Prevista Transferencia: 23/03/2018 ID: 072018000003403420
Composicao da Transferencia: Valor Total Efetivo: 10.098,34
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao
10.098,34 CONTA CORRENTE PE AGE:1556 OPE:003 CTA:00001500-9

Consulta Efetuada Com Sucesso

SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:10:32

Código Sequencial da Vara : 04825 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 7 Vara Covel de Brasolia

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Pra a Municipal Lote 01 Bloco B sala 360 Número :

Complemento : Bairro : Plano Piloto

Cep : 70094 - 900 Município : Brasolia Uf : DF

Telefone : (061) 33437416

Fax :

E-Mail :

13

Gerado por 046.342.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Bloqueio #20 SIBPO473 14:11:11

Protocolo: 20180001430090 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Recebeu Desbloqueios: N Recebeu Transferencias: N Status: FINALIZADA
Tipo Bloq: VLR
Data Recepcao: 13/03/2018 Valor Ordem: 104.004,92 Origem: BACEN

Processo: 12500-0 Vara: 12750
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Autor: MARCILIA
Composicao do Bloqueio: Valor Total Efetivo: 0,00
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao

Consulta Efetuada Com Sucesso

SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:11:24

Código Sequencial da Vara : 12750 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 2a Vara Civel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Quadra Central bloco F Número :

Complemento : Bairro : Sobradinho

Cep : 73010 - 902 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436192

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21020111560011200000077526410
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111560011200000077526410
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:56:00

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Transferencia #20 SIBPO475 14:12:32

Protocolo: 20180001917696 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Dt Bloq: 09/04/2018 Vr Tot Bloq: 13.841,29 Status: FINALIZADA
Sequencial Transferencia: 00001 Reiteracao Transferencia: 00 Origem: BACEN
Dt Recep: 09/04/2018 Vr Ordem: 13.841,29 Parcial: N Tp Tran: VLR
Processo: 0700570-43 2018 8 07 0001 Vara: 03004
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ:
00945021000180 Pessoa: J
Nome Reclamante: CARLOS GERALDO CAIXETA CR CPF/CNPJ:
00000000000000 Pessoa:
Conta debitada na Transferencia: 1556.003.00001500-9 Transf.: INTERNA
Bco/ISPB/Age/Ope/Cta destino: 104/00360305/1039/040/01547249-8
Data Prevista Transferencia: 11/04/2018 ID: 07201800004166490
Composicao da Transferencia: Valor Total Efetivo: 13.841,29
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao
13.841,29 CONTA CORRENTE PE AGE:1556 OPE:003 CTA:00001500-9

Consulta Efetuada Com Sucesso
SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:12:47

Código Sequencial da Vara : 03004 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 17 Vara Covel de Brasolia

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Pra a Municipal Lote 01 Bloco B sala 550 Número :

Complemento : Bairro : Plano Piloto

Cep : 70094 - 900 Município : Brasolia Uf : DF

Telefone : (061) 33437352

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21020111560011200000077526410
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111560011200000077526410
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:56:00

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Transferencia #20 SIBPO475 14:12:59

Protocolo: 20180002056056 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Dt Bloq: 12/04/2018 Vr Tot Bloq: 879,17 Status: FINALIZADA
Sequencial Transferencia: 00001 Reiteracao Transferencia: 00 Origem: BACEN
Dt Recep: 12/04/2018 Vr Ordem: 879,17 Parcial: N Tp Tran: VLR
Processo: 0705461-29 2017 8 07 0006 Vara: 11003
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ:
00945021000180 Pessoa: J
Nome Reclamante: IRAILTON GOMES CPF/CNPJ: 00000000000000 Pessoa:
Conta debitada na Transferencia: 1556.003.00001500-9 Transf.: EXTERNA
Bco/ISPB/Age/Ope/Cta destino: 001/00000000/4200/000/00000000-0
Data Prevista Transferencia: 16/04/2018 ID: 072018000004413098
Composicao da Transferencia: Valor Total Efetivo: 879,17
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao
879,17 CONTA CORRENTE PE AGE:1556 OPE:003 CTA:00001500-9

Consulta Efetuada Com Sucesso
SN1P SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:13:12

Código Sequencial da Vara : 11003 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 2o Juizado Especial Covel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Qd Central bl F setor administrativo Número : B024

Complemento : Bairro : Sobradinho

Cep : 73010 - 901 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436180

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21020111560011200000077526410
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111560011200000077526410
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:56:00

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Transferencia #20 SIBPO475 14:13:28

Protocolo: 20180002653025 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Dt Bloq: 08/05/2018 Vr Tot Bloq: 4.835,57 Status: FINALIZADA
Sequencial Transferencia: 00001 Reiteracao Transferencia: 00 Origem: BACEN
Dt Recep: 25/05/2018 Vr Ordem: 4.835,57 Parcial: N Tp Tran: VLR
Processo: 0700306 Vara: 12750
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Reclamante: ZELIA CPF/CNPJ: 00000000000000 Pessoa:
Conta debitada na Transferencia: 1556.003.00001500-9 Transf.: EXTERNA
Bco/ISPB/Age/Ope/Cta destino: 001/00000000/4200/000/00000000-0
Data Prevista Transferencia: 29/05/2018 ID: 072018000006749247
Composicao da Transferencia: Valor Total Efetivo: 4.835,57
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao
4.835,57 CONTA CORRENTE PE AGE:1556 OPE:003 CTA:00001500-9

Consulta Efetuada Com Sucesso
SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:13:45

Código Sequencial da Vara : 12750 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 2a Vara Civel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Quadra Central bloco F Número :

Complemento : Bairro : Sobradinho

Cep : 73010 - 902 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436192

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MOTA

Número do documento: 21020111560011200000077526410
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111560011200000077526410
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:56:00

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Transferencia #20 SIBPO475 14:14:01

Protocolo: 20180003039316 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Dt Bloq: 22/05/2018 Vr Tot Bloq: 2.489,34 Status: FINALIZADA
Sequencial Transferencia: 00001 Reiteracao Transferencia: 00 Origem: BACEN
Dt Recep: 22/05/2018 Vr Ordem: 2.489,34 Parcial: N Tp Tran: VLR
Processo: 0705461-29 2017 8 07 0006 Vara: 11003
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Reclamante: IRAILTON GOMES CPF/CNPJ: 00000000000000 Pessoa:
Conta debitada na Transferencia: 1556.003.00001500-9 Transf.: EXTERNA
Bco/ISPB/Age/Ope/Cta destino: 001/00000000/4200/000/00000000-0
Data Prevista Transferencia: 24/05/2018 ID: 072018000006524644
Composicao da Transferencia: Valor Total Efetivo: 2.489,34
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao
2.489,34 CONTA CORRENTE PE AGE:1556 OPE:003 CTA:00001500-9

Consulta Efetuada Com Sucesso
SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:14:14

Código Sequencial da Vara : 11003 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 2o Juizado Especial Covel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Qd Central bl F setor administrativo Número : B024

Complemento : Bairro : Sobradinho

Cep : 73010 - 901 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436180

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21020111560011200000077526410
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111560011200000077526410
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:56:00

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Bloqueio #20 SIBPO473 14:14:26

Protocolo: 20180003050428 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Recebeu Desbloqueios: N Recebeu Transferencias: N Status: FINALIZADA
Tipo Bloq: VLR
Data Recepcao: 18/05/2018 Valor Ordem: 151.223,74 Origem: BACEN

Processo: 0704975-44 2017 Vara: 04681
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Autor: PEDRO HENRIQUE SOUSA FREITAS
Composicao do Bloqueio: Valor Total Efetivo: 0,00
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao

Consulta Efetuada Com Sucesso
SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:14:38

Código Sequencial da Vara : 04681 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 1 Vara Covel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Quadra Central Bloco F Número :

Complemento : Bairro : Setor Administrativo

Cep : 73010 - 901 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436106

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21020111560011200000077526410
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111560011200000077526410
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:56:00

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Transferencia #20 SIBPO475 14:14:50

Protocolo: 20180003195201 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Dt Bloq: 28/05/2018 Vr Tot Bloq: 2.042,00 Status: FINALIZADA
Sequencial Transferencia: 00001 Reiteracao Transferencia: 00 Origem: BACEN
Dt Recep: 21/06/2018 Vr Ordem: 2.042,00 Parcial: N Tp Tran: VLR
Processo: 0704975-44 2017 Vara: 04681
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Reclamante: PEDRO HENRIQUE SOUSA FREI CPF/CNPJ: 00000000000000 Pessoa:
Conta debitada na Transferencia: 1556.003.00001500-9 Transf.: EXTERNA
Bco/ISPB/Age/Ope/Cta destino: 001/00000000/1226/000/00000000-0
Data Prevista Transferencia: 25/06/2018 ID: 07201800000806552 3
Composicao da Transferencia: Valor Total Efetivo: 2.042,00
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao
2.042,00 CONTA CORRENTE PE AGE:1556 OPE:003 CTA:00001500-9

Consulta Efetuada Com Sucesso

SN1P SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:15:06

Código Sequencial da Vara : 04681 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 1 Vara Covel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Quadra Central Bloco F Número :

Complemento : Bairro : Setor Administrativo

Cep : 73010 - 901 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436106

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21020111560011200000077526410
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111560011200000077526410
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:56:00

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Bloqueio #20 SIBPO473 14:15:27

Protocolo: 20180003195201 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Recebeu Desbloqueios: N Recebeu Transferencias: 001 Status: FINALIZADA
Tipo Bloq: VLR
Data Recepcao: 24/05/2018 Valor Ordem: 151.223,74 Origem: BACEN

Processo: 0704975-44 2017 Vara: 04681
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ:
09450210000180 Pessoa: J
Nome Autor: PEDRO HENRIQUE SOUSA FREITAS
Composicao do Bloqueio: Valor Total Efetivo: 2.042,00
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao
2.042,00 CONTA CORRENTE PE AGE:1556 OPE:003 CTA:00001500-9

Consulta Efetuada Com Sucesso

SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:15:44

Código Sequencial da Vara : 04681 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 1 Vara Covel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Quadra Central Bloco F Número :

Complemento : Bairro : Setor Administrativo

Cep : 73010 - 901 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436106

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21020111560011200000077526410
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111560011200000077526410
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:56:00

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Bloqueio #20 SIBPO473 14:16:12

Protocolo: 20180003195484 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Recebeu Desbloqueios: N Recebeu Transferencias: N Status: FINALIZADA
Tipo Bloq: VLR
Data Recepcao: 24/05/2018 Valor Ordem: 151.223,74 Origem: BACEN

Processo: 0704975-44 2017 Vara: 04681
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Autor: PEDRO HENRIQUE SOUSA FREITAS BRUNO PEREI
Composicao do Bloqueio: Valor Total Efetivo: 0,00
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao

Consulta Efetuada.Com Sucesso
SN1P SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:16:31

Código Sequencial da Vara : 04681 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 1 Vara Covel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Quadra Central Bloco F Número :

Complemento : Bairro : Setor Administrativo

Cep : 73010 - 901 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436106

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21020111560011200000077526410
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111560011200000077526410
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:56:00

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Bloqueio #20 SIBPO473 14:16:45

Protocolo: 20180003390042 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Recebeu Desbloqueios: N Recebeu Transferencias: N Status: FINALIZADA
Tipo Bloq: VLR
Data Recepcao: 04/06/2018 Valor Ordem: 12.775,56 Origem: BACEN

Processo: 0705461-29 2017 8 07 0006 Vara: 11003
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ:
00945021000180 Pessoa: J
Nome Autor: IRAILTON GOMES
Composicao do Bloqueio: Valor Total Efetivo: 0,00
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao

Consulta Efetuada Com Sucesso
SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:16:57

Código Sequencial da Vara : 11003 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 2o Juizado Especial Covel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Qd Central bl F setor administrativo Número : B024

Complemento : Bairro : Sobradinho

Cep : 73010 - 901 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436180

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21020111560011200000077526410
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111560011200000077526410
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:56:00

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Bloqueio #20 SIBPO473 14:17:17

Protocolo: 20180003394391 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Recebeu Desbloqueios: N Recebeu Transferencias: N Status: FINALIZADA
Tipo Bloq: VLR
Data Recepcao: 04/06/2018 Valor Ordem: 151.223,74 Origem: BACEN

Processo: 0704975-44 2017 Vara: 04681
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ:
00945021000180 Pessoa: J
Nome Autor: PEDRO HENRIQUE SOUSA FREITAS BRUNO PEREI
Composicao do Bloqueio: Valor Total Efetivo: 0,00
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao

Consulta Efetuada Com Sucesso
SN1P SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:17:33

Código Sequencial da Vara : 04681 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 1 Vara Covel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Quadra Central Bloco F Número :

Complemento : Bairro : Setor Administrativo

Cep : 73010 - 901 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436106

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21020111560011200000077526410
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111560011200000077526410
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:56:00

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Bloqueio #20 SIBPO473 14:18:25

Protocolo: 20180003471858 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Recebeu Desbloqueios: N Recebeu Transferencias: N Status: FINALIZADA
Tipo Bloq: VLR
Data Recepcao: 06/06/2018 Valor Ordem: 12.775,56 Origem: BACEN

Processo: 0705461-29 2017 8 07 0006 Vara: 11003
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Autor: IRAILTON GOMES
Composicao do Bloqueio: Valor Total Efetivo: 0,00
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao

Consulta Efetuada Com Sucesso

SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:18:37

Código Sequencial da Vara : 11003 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 2o Juizado Especial Covel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Qd Central bl F setor administrativo Número : B024

Complemento : Bairro : Sobradinho

Cep : 73010 - 901 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436180

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.5**.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21020111560011200000077526410
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111560011200000077526410
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:56:00

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Bloqueio #20 SIBPO473 14:19:02

Protocolo: 20180003503467 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Recebeu Desbloqueios: N Recebeu Transferencias: N Status: FINALIZADA
Tipo Bloq: VLR
Data Recepcao: 07/06/2018 Valor Ordem: 103.393,07 Origem: BACEN

Processo: 0703685 Vara: 12750
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Autor: BARBARA
Composicao do Bloqueio: Valor Total Efetivo: 0,00
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao

Consulta Efetuada Com Sucesso
SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:19:17

Código Sequencial da Vara : 12750 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 2a Vara Civel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Quadra Central bloco F Número :

Complemento : Bairro : Sobradinho

Cep : 73010 - 902 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436192

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21020111560011200000077526410
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111560011200000077526410
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:56:00

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Bloqueio #20 SIBPO473 14:19:30

Protocolo: 20180003540524 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Recebeu Desbloqueios: N Recebeu Transferencias: N Status: FINALIZADA
Tipo Bloq: VLR
Data Recepcao: 08/06/2018 Valor Ordem: 12.775,56 Origem: BACEN

Processo: 0705461-29 2017 8 07 0006 Vara: 11003
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 09945021000180 Pessoa: J
Nome Autor: IRAILTON GOMES
Composicao do Bloqueio: Valor Total Efetivo: 0,00
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao

Consulta Efetuada Com Sucesso

SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:19:41

Código Sequencial da Vara : 11003 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 2o Juizado Especial Covel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Qd Central bl F setor administrativo Número : B024

Complemento : Bairro : Sobradinho

Cep : 73010 - 901 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436180

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21020111560011200000077526410
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111560011200000077526410
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:56:00

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Bloqueio #20 SIBPO473 14:19:59

Protocolo: 20180003584539 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Recebeu Desbloqueios: N Recebeu Transferencias: N Status: FINALIZADA
Tipo Bloq: VLR
Data Recepcao: 11/06/2018 Valor Ordem: 113.862,56 Origem: BACEN

Processo: 0705207-37 2018 8 07 0001 Vara: 01782
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Autor: GUSTAVO DOS SANTOS CANTUARIA
Composicao do Bloqueio: Valor Total Efetivo: 0,00
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao

Consulta Efetuada Com Sucesso

SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:20:09

Código Sequencial da Vara : 01782 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 18 Vara Covel de Brasolia

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Pra a Municipal Lote 01 Bloco B sala 511 Número :

Complemento : Bairro : Plano Piloto

Cep : 70094 - 900 Município : Brasolia Uf : DF

Telefone : (061) 33437539

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21020111560011200000077526410
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111560011200000077526410
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:56:00

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Bloqueio #20 SIBPO473 14:20:20

Protocolo: 20180003717592 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Recebeu Desbloqueios: N Recebeu Transferencias: N Status: FINALIZADA
Tipo Bloq: VLR
Data Recepcao: 15/06/2018 Valor Ordem: 12.775,56 Origem: BACEN

Processo: 0705461-29 2017 8 07 0006 Vara: 11003
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Autor: IRAILTON GOMES
Composicao do Bloqueio: Valor Total Efetivo: 0,00
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao

Consulta Efetuada Com Sucesso

SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:20:30

Código Sequencial da Vara : 11003 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 2o Juizado Especial Covel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Qd Central bl F setor administrativo Número : B024

Complemento : Bairro : Sobradinho

Cep : 73010 - 901 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436180

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21020111560011200000077526410
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111560011200000077526410
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:56:00

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Transferencia #20 SIBPO475 14:20:47

Protocolo: 20180003795517 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Dt Bloq: 21/06/2018 Vr Tot Bloq: 1.943,00 Status: FINALIZADA
Sequencial Transferencia: 00001 Reiteracao Transferencia: 00 Origem: BACEN
Dt Recep: 21/06/2018 Vr Ordem: 1.943,00 Parcial: N Tp Tran: VLR
Processo: 0705461-29 2017 8 07 0006 Vara: 11003
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Reclamante: IRAILTON GOMES CPF/CNPJ: 00000000000000 Pessoa:
Conta debitada na Transferencia: 1556.003.00001500-9 Transf.: EXTERNA
Bco/ISPB/Age/Ope/Cta destino: 001/00000000/4200/000/00000000-0
Data Prevista Transferencia: 25/06/2018 ID: 072018000008048858
Composicao da Transferencia: Valor Total Efetivo: 1.943,00
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao
1.943,00 CONTA CORRENTE PE AGE:1556 OPE:003 CTA:00001500-9

Consulta Efetuada Com Sucesso

SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:20:58

Código Sequencial da Vara : 11003 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 2o Juizado Especial Covel de Sobradinho

Tribunal : TRIB DE JUSTICA DO DF E TERRIT

Rua : Qd Central bl F setor administrativo Número : B024

Complemento : Bairro : Sobradinho

Cep : 73010 - 901 Município : Sobradinho Uf : DF

Telefone : (061) 33436180

Fax :

E-Mail :

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21020111560011200000077526410
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111560011200000077526410
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:56:00

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

SNID C115917 SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Ordem de Bloqueio #20 SIBPO473 14:21:35

Protocolo: 20180004063966 Sequencia: 00001 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Recebeu Desbloqueios: N Recebeu Transferencias: N Status: FINALIZADA
Tipo Bloq: VLR
Data Recepcao: 29/06/2018 Valor Ordem: 10.591,84 Origem: BACEN

Processo: 0000878-80 2017 5 10 0015 Vara: 00719
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO CPF/CNPJ: 00945021000180 Pessoa: J
Nome Autor: MANOEL RODRIGUES DE BARROS
Composicao do Bloqueio: Valor Total Efetivo: 0,00
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao

Consulta Efetuada Com Sucesso

SNIP SISTEMA DE SIGILO BANCÁRIO 28/02/2019
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 14:21:46

Código Sequencial da Vara : 00719 Tipo Justiça : 04 - TRABALHISTA

Nome : 15 VT DE BRASILIA

Tribunal : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10A REGIAO

Rua : SEPN 513 Bloco B Lotes Número : 2/3

Complemento : Bairro : Asa Norte

Cep : 70760 - 522 Município : BRASILIA Uf : DF

Telefone : (061) 33481594

Fax :

E-Mail : svt15.brasilia@trt10.jus.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21020111560011200000077526410
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111560011200000077526410
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:56:00

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

7VARCIVBSB
7ª Vara Cível de Brasília
Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Sala 928, 9º Andar, ala C, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900
Telefone: (61) 3103-7749
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Ofício nº615/2019/7ªVC

Brasília, 13 de julho de 2019.

A(o) Senhor(a)
Gerente da Caixa Econômica Federal
QNB 12, lote 01, Caixa Economica Federal, Ag. 1556, Taguatinga Norte (Taguatinga)
Brasília - DF
CEP:72115-120

Processo: **0711212-12.2017.8.07.0001**
Ação: **Abatimento proporcional do preço (7769)**
Autor: **EDUARDO DIAS GALLO e outros**
Réu: **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**

Assunto: **Informação**

Senhor(a) Gerente,

De ordem da MMª. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível de Brasília, Drª. Marilza Neves Gebrim, e nos termos da decisão abaixo transcrita, solicito a Vossa Senhoria que informe a este juízo acerca dos valores depositados na conta de titularidade da Executada INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CNPJ: 00.945.021/0001-80, nº 00001500-9, agência 1556, operação 003, nos últimos 02 (dois) anos, bem como sobre o montante relativo às ordens de bloqueio de outras ações eventualmente endereçadas a essa instituição bancária e eventuais dados sobre a frequência das ordens de bloqueio via BACENJUD ocorridas no referido período.

"Nada a prover sobre a petição de ID 35775853 apresentada pela parte devedora, tendo em vista que o pleito nela formulado já foi apreciado e rejeitado no ID 29627374, não tendo sido apresentado qualquer

Número do documento: 21020111560011200000077526410
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111560011200000077526410
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:56:00

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Gerado por 046.544.931-17 em 27/03/2026 15:48:18
MATHEUS CORREA MIRANDA

fato novo que ensejasse a necessidade de reapreciação da questão. Para fins de verificação de eventual necessidade de persistir na constrição de faturamento diretamente na conta bancária hospedada pela Caixa Econômica, oficie-se a CEF requisitando informações acerca dos valores depositados na referida conta nos últimos 02 (dois) anos, bem como sobre o montante objeto das ordens de bloqueio de outras ações eventualmente endereçadas àquela instituição bancária e eventuais dados sobre a frequência das ordens de bloqueio via BACENJUD no referido período. Vindo informações, dê-se vista à parte credora, que deverá promover o andamento do feito, indicando bens à penhora e apresentando planilha atualizada do débito, no prazo de 05 (cinco) dias. BRASÍLIA, DF, 31 de maio de 2019 14:38:55. MARILZA NEVES GEBRIM Juíza de Direito."

Ao responder, peço a gentileza de mencionar o número do processo, bem como o nome das partes.

Atenciosamente,

Marcus Vinicius Almeida Coutinho

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa e Palácio da Justiça
Sétima Vara Cível de Brasília
PRAÇA MUNICIPAL LOTE 01 BLOCO B SALA 928-C 9º ANDAR, ASA SUL, Telefone: 3103-7417, Fax: 3103-0354, CEP: 70094900, BRASILIA-DF (07vcivel.bsb@tjdft.jus.br),
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

FOLHA DE ROSTO

Encaminho o Ofício nº 615/2019/7ªVC, extraído dos autos do Processo nº0711212-12.2017, ajuizado por EDUARDO DIAS GALLO e outros em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 24 de Julho de 2019.

Marcus Vinicius Almeida Coutinho
Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

CAIXA

SIHEX
Sistema de Histórico de Extratos

Data: 09/08/2019
Página: 1 de 4

Cliente: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO
Agência: 1556 - CNB 12, DF **Operação: 003 - Corrente Pessoa Juridica** **Conta: 00001500 - 9**
Período de solicitação do Extrato: 07/2017 à 06/2019

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				23.479,10 C
03/07/2017	300617	COB LIQBLQ	3.744,87 C	
03/07/2017	030717	COB TARSV	17,70 D	27.206,27 C
04/07/2017	030717	COB LIQBLQ	1.924,51 C	
04/07/2017	040717	COB TARSV	5,90 D	29.124,88 C
05/07/2017	040717	COB LIQBLQ	1.744,99 C	
05/07/2017	050717	COB TARSV	11,80 D	30.858,07 C
06/07/2017	050717	COB LIQBLQ	3.581,06 C	
06/07/2017	060717	COB TARSV	17,70 D	34.421,43 C
10/07/2017	070717	COB LIQBLQ	862,90 C	
10/07/2017	070717	COB LIQBLQ	2.834,79 C	
10/07/2017	100717	COB LIQBLQ	2.851,62 C	
10/07/2017	979200	DEB JORNAL	46,33 D	
10/07/2017	100717	COB TARSV	11,80 D	
10/07/2017	100717	COB TARSV	11,80 D	
10/07/2017	100717	COB TARSV	5,90 D	40.894,91 C
11/07/2017	100717	COB LIQBLQ	7.291,03 C	
11/07/2017	110717	COB LIQBLQ	831,29 C	
11/07/2017	110717	COB TARSV	5,90 D	
11/07/2017	110717	COB TARSV	47,20 D	48.964,13 C
13/07/2017	120717	COB LIQBLQ	893,06 C	
13/07/2017	120717	COB LIQBLQ	758,97 C	
13/07/2017	130717	COB TARSV	5,90 D	
13/07/2017	130717	COB TARSV	5,90 D	50.604,36 C
18/07/2017	000000	DB VLR BLV	21.087,54 D	29.516,82 C
19/07/2017	000000	CRED BLOQ	21.087,54 C	50.604,36 C
20/07/2017	190717	COB LIQBLQ	811,67 C	
20/07/2017	000000	TR VLR CX	21.087,54 D	
20/07/2017	062017	DB CEST PJ	75,00 D	
20/07/2017	200717	COB TARSV	5,90 D	30.247,59 C
21/07/2017	200717	COB LIQBLQ	5.570,21 C	
21/07/2017	001556	DEB.AUTOR.	8.209,52 D	
21/07/2017	000000	DB VLR BLV	744,12 D	
21/07/2017	210717	COB TARSV	23,60 D	26.840,56 C
24/07/2017	000000	CRED BLOQ	744,12 C	27.584,68 C
25/07/2017	240717	COB LIQBLQ	3.084,70 C	
25/07/2017	000000	TR VLR OU	744,12 D	
25/07/2017	250717	COB TARSV	11,80 D	29.913,46 C
26/07/2017	250717	COB LIQBLQ	5.202,71 C	
26/07/2017	260717	COB TARSV	17,70 D	35.098,47 C
27/07/2017	270717	COB LIQBLQ	1.025,10 C	
27/07/2017	270717	COB TARSV	5,90 D	36.117,67 C
28/07/2017	000000	DB VLR BLV	5.115,31 D	31.002,36 C
31/07/2017	280717	COB LIQBLQ	3.586,35 C	
31/07/2017	001556	DEB.AUTOR.	1.077,05 D	
31/07/2017	000000	CRED BLOQ	5.115,31 C	
31/07/2017	310717	COB TARSV	5,90 D	38.621,07 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				38.621,07 C
01/08/2017	310717	COB LIQBLQ	3.594,69 C	
01/08/2017	000000	TR VLR CX	5.115,31 D	
01/08/2017	010817	COB TARSV	17,70 D	37.082,75 C
03/08/2017	020817	COB LIQBLQ	1.924,51 C	
03/08/2017	000000	DB VLR BLV	9.679,60 D	
03/08/2017	030817	COB TARSV	5,90 D	29.321,76 C
04/08/2017	000000	CRED BLOQ	9.679,60 C	39.001,36 C
07/08/2017	070817	COB LIQBLQ	4.360,60 C	
07/08/2017	000000	TR VLR OU	9.679,60 D	
07/08/2017	070817	COB TARSV	11,80 D	33.670,56 C
08/08/2017	070817	COB LIQBLQ	862,90 C	
08/08/2017	070817	COB LIQBLQ	5.897,11 C	
08/08/2017	080817	COB TARSV	23,60 D	
08/08/2017	080817	COB TARSV	5,90 D	40.401,07 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
09/08/2017	080817	COB LIQBLQ	2.719,70 C	
09/08/2017	979200	DEB JORNAL	46,33 D	
09/08/2017	090817	COB TARSV	11,80 D	43.062,64 C
10/08/2017	090817	COB LIQBLQ	3.298,99 C	
10/08/2017	100817	COB LIQBLQ	2.493,86 C	
10/08/2017	100817	COB TARSV	5,90 D	
10/08/2017	100817	COB TARSV	11,80 D	48.837,79 C
11/08/2017	100817	COB LIQBLQ	9.994,13 C	
11/08/2017	110817	COB TARSV	59,00 D	58.772,92 C
14/08/2017	000000	DB VLR BLV	1.023,26 D	57.749,66 C
15/08/2017	000000	CRED BLOQ	1.023,26 C	
15/08/2017	072017	DB CEST PJ	79,00 D	58.693,92 C
16/08/2017	150817	COB LIQBLQ	3.410,82 C	
16/08/2017	000000	TR VLR OU	1.023,26 D	
16/08/2017	160817	COB TARSV	11,80 D	61.069,68 C
17/08/2017	000000	DB VLR BLV	18.492,77 D	42.576,91 C
18/08/2017	000000	CRED BLOQ	18.492,77 C	61.069,68 C
21/08/2017	001556	DEB.AUTOR.	15.606,00 D	
21/08/2017	000000	TR VLR OU	18.492,77 D	26.970,91 C
22/08/2017	210817	COB LIQBLQ	3.627,63 C	
22/08/2017	220817	COB TARSV	23,60 D	30.574,94 C
24/08/2017	230817	COB LIQBLQ	2.855,93 C	
24/08/2017	240817	COB TARSV	11,80 D	33.419,07 C
25/08/2017	240817	COB LIQBLQ	1.970,15 C	
25/08/2017	250817	COB TARSV	5,90 D	35.383,32 C
28/08/2017	250817	COB LIQBLQ	9.286,18 C	
28/08/2017	280817	COB TARSV	23,60 D	44.645,90 C
29/08/2017	290817	COB LIQBLQ	1.081,68 C	
29/08/2017	000000	DB VLR BLV	5.077,33 D	
29/08/2017	290817	COB TARSV	5,90 D	40.644,35 C
30/08/2017	000000	CRED BLOQ	5.077,33 C	45.721,68 C
31/08/2017	000000	TR VLR OU	5.077,33 D	40.644,35 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				40.644,35 C
01/09/2017	310817	COB LIQBLQ	5.349,48 C	
01/09/2017	000000	DB VLR BLV	486,09 D	
01/09/2017	010917	COB TARSV	29,50 D	45.478,24 C
04/09/2017	000000	CRED BLOQ	486,09 C	45.964,33 C
05/09/2017	000000	TR VLR OU	486,09 D	45.478,24 C
06/09/2017	050917	COB LIQBLQ	1.609,38 C	
06/09/2017	060917	COB TARSV	11,80 D	47.075,82 C
08/09/2017	060917	COB LIQBLQ	1.878,55 C	
08/09/2017	080917	COB TARSV	5,90 D	48.948,47 C
11/09/2017	080917	COB LIQBLQ	919,48 C	
11/09/2017	080917	COB LIQBLQ	862,90 C	
11/09/2017	000000	DB VLR BLV	12.769,05 D	
11/09/2017	110917	COB TARSV	5,90 D	
11/09/2017	110917	COB TARSV	5,90 D	37.949,99 C
12/09/2017	110917	COB LIQBLQ	12.522,06 C	
12/09/2017	110917	COB LIQBLQ	1.674,94 C	
12/09/2017	000000	CRED BLOQ	12.769,06 C	
12/09/2017	120917	COB TARSV	64,90 D	
12/09/2017	120917	COB TARSV	11,80 D	64.839,35 C
13/09/2017	000000	TR VLR OU	12.769,06 D	52.070,29 C
15/09/2017	082017	DB CEST PJ	79,00 D	51.991,29 C
19/09/2017	180917	COB LIQBLQ	2.181,43 C	
19/09/2017	190917	COB TARSV	5,90 D	54.166,82 C
21/09/2017	200917	COB LIQBLQ	1.634,58 C	
21/09/2017	000000	DB VLR BLV	2.175,53 D	
21/09/2017	210917	COB TARSV	11,80 D	53.614,07 C
22/09/2017	000000	CRED BLOQ	2.175,53 C	55.789,60 C
25/09/2017	220917	COB LIQBLQ	1.008,90 C	
25/09/2017	250917	COB LIQBLQ	1.024,50 C	

Número do documento: 21020111560011200000077526410
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111560011200000077526410
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:56:00

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

CAIXA

SIHEX
Sistema de Histórico de Extratos

Data: 09/08/2019
Página: 2 de 4

Cliente: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO
Agência: 1556 - CNB 12, DF **Operação:** 003 - Corrente Pessoa Jurídica **Conta:** 00001500 - 9
Período de solicitação do Extrato: 07/2017 à 06/2019

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
25/09/2017	000000	TR VLR CX	2.175,53 D	
25/09/2017	250917	COB TARSV	5,90 D	
25/09/2017	250917	COB TARSV	5,90 D	
25/09/2017	000020	MANUT CAD	36,50 D	55.599,17 C
26/09/2017	250917	COB LIQBLQ	13.105,19 C	
26/09/2017	000000	DB VLR BLV	3.539,28 D	
26/09/2017	000000	DB VLR BLV	3.604,03 D	
26/09/2017	260917	COB TARSV	35,40 D	61.525,65 C
27/09/2017	000000	CRED BLOQ	3.604,03 C	
27/09/2017	000000	CRED BLOQ	3.539,28 C	68.668,96 C
28/09/2017	000000	TR VLR OU	3.539,28 D	
28/09/2017	000000	TR VLR OU	3.604,03 D	61.525,65 C
29/09/2017	280917	COB LIQBLQ	965,65 C	
29/09/2017	290917	COB TARSV	5,90 D	62.485,40 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
		SALDO ANTERIOR		62.485,40 C
04/10/2017	031017	COB LIQBLQ	2.691,05 C	
04/10/2017	041017	COB TARSV	11,80 D	65.164,65 C
09/10/2017	061017	COB LIQBLQ	886,92 C	
09/10/2017	091017	COB TARSV	5,90 D	66.045,67 C
10/10/2017	091017	COB LIQBLQ	862,90 C	
10/10/2017	091017	COB LIQBLQ	4.551,20 C	
10/10/2017	101017	COB LIQBLQ	5.839,43 C	
10/10/2017	101017	COB TARSV	25,20 D	
10/10/2017	101017	COB TARSV	25,20 D	
10/10/2017	101017	COB TARSV	6,30 D	77.242,50 C
11/10/2017	101017	COB LIQBLQ	10.535,41 C	
11/10/2017	111017	COB TARSV	50,40 D	87.727,51 C
16/10/2017	092017	DB CEST PJ	79,00 D	87.648,51 C
20/10/2017	000000	DB VLR BLV	19.775,21 D	67.873,30 C
23/10/2017	201017	COB LIQBLQ	4.747,59 C	
23/10/2017	231017	COB LIQBLQ	1.023,90 C	
23/10/2017	000000	CRED BLOQ	19.775,21 C	
23/10/2017	231017	COB TARSV	6,30 D	
23/10/2017	231017	COB TARSV	25,20 D	93.388,50 C
24/10/2017	000000	TR VLR OU	19.775,21 D	73.613,29 C
26/10/2017	251017	COB LIQBLQ	5.212,79 C	
26/10/2017	261017	COB TARSV	18,90 D	78.807,18 C
30/10/2017	271017	COB LIQBLQ	1.003,72 C	
30/10/2017	301017	COB TARSV	6,30 D	79.804,60 C
31/10/2017	301017	COB LIQBLQ	812,50 C	
31/10/2017	000000	DB VLR BLV	10.933,88 D	
31/10/2017	311017	COB TARSV	6,30 D	69.676,92 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
		SALDO ANTERIOR		69.676,92 C
01/11/2017	311017	COB LIQBLQ	2.017,05 C	
01/11/2017	000000	CRED BLOQ	10.933,88 C	
01/11/2017	011117	COB TARSV	6,30 D	82.621,55 C
03/11/2017	000000	TR VLR CX	10.933,88 D	71.687,67 C
07/11/2017	061117	COB LIQBLQ	2.889,81 C	
07/11/2017	071117	COB TARSV	12,60 D	74.564,88 C
08/11/2017	071117	COB LIQBLQ	1.878,55 C	
08/11/2017	071117	COB LIQBLQ	333,13 C	
08/11/2017	081117	COB TARSV	6,30 D	
08/11/2017	081117	COB TARSV	6,30 D	76.763,96 C
09/11/2017	081117	COB LIQBLQ	862,90 C	
09/11/2017	081117	COB LIQBLQ	899,62 C	
09/11/2017	091117	COB LIQBLQ	1.674,94 C	
09/11/2017	091117	COB TARSV	12,60 D	
09/11/2017	091117	COB TARSV	6,30 D	
09/11/2017	091117	COB TARSV	6,30 D	80.176,22 C
10/11/2017	091117	COB LIQBLQ	2.016,05 C	

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
10/11/2017	091117	COB LIQBLQ	1.072,38 C	
10/11/2017	101117	COB TARSV	6,30 D	
10/11/2017	101117	COB TARSV	6,30 D	83.252,05 C
13/11/2017	101117	COB LIQBLQ	11.580,36 C	
13/11/2017	131117	COB TARSV	56,70 D	94.775,71 C
14/11/2017	000000	DB VLR BLV	10.637,85 D	84.137,86 C
16/11/2017	000000	CRED BLOQ	10.637,85 C	94.775,71 C
17/11/2017	000000	TR VLR CX	10.637,85 D	84.137,86 C
21/11/2017	201117	COB LIQBLQ	4.543,84 C	
21/11/2017	102017	DB CEST PJ	79,00 D	
21/11/2017	211117	COB TARSV	25,20 D	88.577,50 C
24/11/2017	231117	COB LIQBLQ	1.031,88 C	
24/11/2017	241117	COB TARSV	6,30 D	89.603,08 C
27/11/2017	000000	DB VLR BLV	4.439,64 D	85.163,44 C
28/11/2017	271117	COB LIQBLQ	5.098,19 C	
28/11/2017	000000	CRED BLOQ	4.439,64 C	
28/11/2017	281117	COB TARSV	18,90 D	94.682,37 C
29/11/2017	000000	TR VLR OU	4.439,64 D	90.242,73 C
30/11/2017	291117	COB LIQBLQ	2.017,05 C	
30/11/2017	301117	COB TARSV	6,30 D	92.253,48 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
		SALDO ANTERIOR		92.253,48 C
01/12/2017	011217	COB LIQBLQ	2.179,79 C	
01/12/2017	011217	COB TARSV	6,30 D	94.426,97 C
04/12/2017	011217	COB LIQBLQ	812,50 C	
04/12/2017	041217	COB TARSV	6,30 D	95.233,17 C
05/12/2017	000000	DB VLR BLV	760,67 D	
05/12/2017	000000	DB VLR BLV	3.560,27 D	90.912,23 C
06/12/2017	000000	CRED BLOQ	3.560,27 C	
06/12/2017	000000	CRED BLOQ	760,67 C	95.233,17 C
07/12/2017	061217	COB LIQBLQ	3.272,01 C	
07/12/2017	000000	TR VLR OU	760,67 D	
07/12/2017	000000	TR VLR OU	3.560,27 D	
07/12/2017	071217	COB TARSV	12,60 D	94.171,64 C
08/12/2017	071217	COB LIQBLQ	333,03 C	
08/12/2017	071217	COB LIQBLQ	6.817,49 C	
08/12/2017	081217	COB TARSV	6,30 D	
08/12/2017	081217	COB TARSV	25,20 D	101.290,66 C
11/12/2017	081217	COB LIQBLQ	2.981,81 C	
11/12/2017	111217	COB LIQBLQ	1.674,94 C	
11/12/2017	111217	COB TARSV	12,60 D	
11/12/2017	111217	COB TARSV	12,60 D	105.922,21 C
12/12/2017	111217	COB LIQBLQ	4.661,17 C	
12/12/2017	111217	COB LIQBLQ	1.970,33 C	
12/12/2017	111217	COB LIQBLQ	960,21 C	
12/12/2017	000000	DB VLR BLV	11.523,66 D	
12/12/2017	000000	DB VLR BLV	17.637,42 D	
12/12/2017	000000	DB VLR BLV	1.827,63 D	
12/12/2017	121217	COB TARSV	31,50 D	
12/12/2017	121217	COB TARSV	6,30 D	
12/12/2017	121217	COB TARSV	6,30 D	82.481,11 C
13/12/2017	000000	CRED BLOQ	17.637,42 C	
13/12/2017	000000	CRED BLOQ	11.523,66 C	
13/12/2017	000000	CRED BLOQ	1.827,63 C	113.469,82 C
14/12/2017	000000	TR VLR OU	11.523,66 D	
14/12/2017	000000	TR VLR OU	17.637,42 D	
14/12/2017	000000	TR VLR OU	1.827,63 D	82.481,11 C
15/12/2017	112017	DB CEST PJ	79,00 D	82.402,11 C
19/12/2017	000000	DB VLR BLV	1.077,00 D	81.325,11 C
20/12/2017	000000	CRED BLOQ	1.077,00 C	82.402,11 C
21/12/2017	201217	COB LIQBLQ	3.023,28 C	
21/12/2017	000000	TR VLR CX	1.077,00 D	
21/12/2017	211217	COB TARSV	12,60 D	84.335,79 C

Gerado em 27/03/2026 15:48:18 - Num. 97572996 - Pág. 267

Número do documento: 21020111560011200000077526410
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111560011200000077526410
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:56:00
Num. 82457244 - Pág. 37

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado
Num. 97572996 - Pág. 267

CAIXA

SIHEX
Sistema de Histórico de Extratos

Data: 09/08/2019
Página: 3 de 4

Cliente: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO
Agência: 1556 - CNB 12, DF **Operação: 003 - Corrente Pessoa Jurídica** **Conta: 00001500 - 9**
Período de solicitação do Extrato: 07/2017 à 06/2019

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
22/12/2017	211217	COB LIQBLQ	2.839,36 C	
22/12/2017	221217	COB TARSV	12,60 D	87.162,55 C
26/12/2017	221217	COB LIQBLQ	873,43 C	
26/12/2017	261217	COB TARSV	6,30 D	88.029,68 C
27/12/2017	261217	COB LIQBLQ	6.772,76 C	
27/12/2017	271217	COB TARSV	25,20 D	94.777,24 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				94.777,24 C
02/01/2018	281217	COB LIQBLQ	2.507,76 C	
02/01/2018	020118	COB LIQBLQ	6.645,48 C	
02/01/2018	020118	COB TARSV	18,90 D	
02/01/2018	020118	COB TARSV	6,30 D	103.905,28 C
09/01/2018	080118	COB LIQBLQ	885,47 C	
09/01/2018	090118	COB TARSV	6,30 D	104.784,45 C
10/01/2018	090118	COB LIQBLQ	4.829,94 C	
10/01/2018	100118	COB LIQBLQ	1.674,94 C	
10/01/2018	000000	DB VLR BLV	20.612,09 D	
10/01/2018	100118	COB TARSV	12,60 D	
10/01/2018	100118	COB TARSV	18,90 D	90.645,74 C
11/01/2018	100118	COB LIQBLQ	8.027,60 C	
11/01/2018	000000	CRED BLOQ	20.612,09 C	
11/01/2018	110118	COB TARSV	37,80 D	119.247,63 C
12/01/2018	000000	TR VLR OU	20.612,09 D	98.635,54 C
15/01/2018	120118	COB LIQBLQ	2.016,05 C	
15/01/2018	122017	DB CEST PJ	79,00 D	
15/01/2018	150118	COB TARSV	6,30 D	100.566,29 C
18/01/2018	170118	COB LIQBLQ	778,20 C	
18/01/2018	180118	COB TARSV	6,30 D	101.338,19 C
22/01/2018	190118	COB LIQBLQ	873,43 C	
22/01/2018	220118	COB TARSV	6,30 D	102.205,32 C
23/01/2018	220118	COB LIQBLQ	3.845,59 C	
23/01/2018	230118	COB TARSV	18,90 D	106.032,01 C
24/01/2018	230118	COB LIQBLQ	1.031,88 C	
24/01/2018	240118	COB TARSV	6,30 D	107.057,59 C
25/01/2018	240118	COB LIQBLQ	2.133,91 C	
25/01/2018	250118	COB TARSV	6,30 D	109.185,20 C
30/01/2018	000000	DB VLR BLV	5.380,10 D	103.805,10 C
31/01/2018	000000	CRED BLOQ	5.380,10 C	
31/01/2018	000000	DB VLR BLV	23.459,34 D	
31/01/2018	000000	DB VLR BLV	10.978,39 D	74.747,47 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				74.747,47 C
01/02/2018	000000	TR VLR OU	5.380,10 D	
01/02/2018	000000	CRED BLOQ	23.459,34 C	
01/02/2018	000000	CRED BLOQ	10.978,39 C	103.805,10 C
02/02/2018	000000	TR VLR OU	10.978,39 D	
02/02/2018	000000	TR VLR OU	23.459,34 D	69.367,37 C
06/02/2018	050218	COB LIQBLQ	2.712,76 C	
06/02/2018	060218	COB TARSV	12,60 D	72.067,53 C
07/02/2018	060218	COB LIQBLQ	940,53 C	
07/02/2018	060218	COB LIQBLQ	1.970,33 C	
07/02/2018	070218	COB TARSV	6,30 D	
07/02/2018	070218	COB TARSV	6,30 D	74.965,79 C
08/02/2018	070218	COB LIQBLQ	885,47 C	
08/02/2018	080218	COB TARSV	6,30 D	75.844,96 C
09/02/2018	080218	COB LIQBLQ	2.017,05 C	
09/02/2018	000000	DB VLR BLV	5.598,42 D	
09/02/2018	090218	COB TARSV	6,30 D	72.257,29 C
14/02/2018	090218	COB LIQBLQ	885,47 C	
14/02/2018	090218	COB LIQBLQ	2.553,23 C	
14/02/2018	140218	COB LIQBLQ	2.168,39 C	
14/02/2018	000000	CRED BLOQ	5.598,42 C	

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
14/02/2018	140218	COB TARSV	6,30 D	
14/02/2018	140218	COB TARSV	6,30 D	
14/02/2018	140218	COB TARSV	6,30 D	83.443,90 C
15/02/2018	140218	COB LIQBLQ	8.534,16 C	
15/02/2018	000000	TR VLR OU	5.598,42 D	
15/02/2018	012018	DB CEST PJ	79,00 D	
15/02/2018	150218	COB TARSV	44,10 D	86.256,54 C
20/02/2018	000000	DB VLR BLV	5.465,72 D	
20/02/2018	000000	DB VLR BLV	16.393,93 D	64.396,89 C
21/02/2018	200218	COB LIQBLQ	6.465,63 C	
21/02/2018	000000	CRED BLOQ	16.393,93 C	
21/02/2018	000000	CRED BLOQ	5.465,72 C	
21/02/2018	210218	COB TARSV	25,20 D	92.696,97 C
22/02/2018	210218	COB LIQBLQ	2.133,91 C	
22/02/2018	000000	TR VLR OU	5.465,72 D	
22/02/2018	000000	TR VLR OU	16.393,93 D	
22/02/2018	220218	COB TARSV	6,30 D	72.964,93 C
23/02/2018	220218	COB LIQBLQ	2.869,31 C	
23/02/2018	230218	COB TARSV	12,60 D	75.821,64 C
26/02/2018	230218	COB LIQBLQ	1.031,88 C	
26/02/2018	260218	COB TARSV	6,30 D	76.847,22 C
27/02/2018	260218	COB LIQBLQ	3.971,94 C	
27/02/2018	270218	COB TARSV	12,60 D	80.806,56 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				80.806,56 C
06/03/2018	050318	COB LIQBLQ	940,53 C	
06/03/2018	050318	COB LIQBLQ	1.970,33 C	
06/03/2018	060318	COB TARSV	6,30 D	
06/03/2018	060318	COB TARSV	6,30 D	83.704,82 C
08/03/2018	070318	COB LIQBLQ	885,47 C	
08/03/2018	080318	COB TARSV	6,30 D	84.583,99 C
09/03/2018	080318	COB LIQBLQ	1.921,56 C	
09/03/2018	090318	COB TARSV	6,30 D	86.499,25 C
12/03/2018	090318	COB LIQBLQ	1.954,89 C	
12/03/2018	120318	COB TARSV	6,30 D	88.447,84 C
13/03/2018	120318	COB LIQBLQ	5.393,12 C	
13/03/2018	130318	COB TARSV	37,80 D	93.803,16 C
15/03/2018	150318	COB LIQBLQ	2.188,11 C	
15/03/2018	022018	DB CEST PJ	99,00 D	
15/03/2018	150318	COB TARSV	6,30 D	95.885,97 C
21/03/2018	200318	COB LIQBLQ	1.776,94 C	
21/03/2018	000000	DB VLR BLV	10.098,34 D	
21/03/2018	210318	COB TARSV	12,60 D	87.551,97 C
22/03/2018	210318	COB LIQBLQ	1.031,88 C	
22/03/2018	000000	CRED BLOQ	10.098,34 C	
22/03/2018	220318	COB TARSV	6,30 D	98.675,89 C
23/03/2018	220318	COB LIQBLQ	4.982,82 C	
23/03/2018	000000	TR VLR OU	10.098,34 D	
23/03/2018	230318	COB TARSV	12,60 D	93.547,77 C
26/03/2018	230318	COB LIQBLQ	1.083,47 C	
26/03/2018	000000	DB VLR BLV	33.298,84 D	
26/03/2018	000000	DB VLR BLV	3.153,19 D	
26/03/2018	260318	COB TARSV	6,30 D	58.172,91 C
27/03/2018	260318	COB LIQBLQ	2.048,30 C	
27/03/2018	000000	CRED BLOQ	33.298,84 C	
27/03/2018	000000	CRED BLOQ	3.153,19 C	
27/03/2018	270318	COB TARSV	6,30 D	96.666,94 C
28/03/2018	000000	TR VLR OU	33.298,84 D	
28/03/2018	000000	TR VLR OU	3.153,19 D	60.214,91 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				60.214,91 C
03/04/2018	020418	COB LIQBLQ	885,47 C	

Gerado em 27/03/2026 15:48:18

Número do documento: 21020111560011200000077526410
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111560011200000077526410
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 01/02/2021 11:56:00

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

CAIXA

SIHEX
Sistema de Histórico de Extratos

Data: 09/08/2019
Página: 4 de 4

Cliente: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADO
Agência: 1556 - CNB 12, DF **Operação: 003 - Corrente Pessoa Jurídica** **Conta: 00001500 - 9**
Período de solicitação do Extrato: 07/2017 à 06/2019

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
03/04/2018	030418	COB TARSV	6,30 D	61.094,08 C
09/04/2018	060418	COB LIQBLQ	885,47 C	
09/04/2018	000000	DB VLR BLV	13.841,29 D	
09/04/2018	090418	COB TARSV	6,30 D	48.131,96 C
10/04/2018	000000	CRED BLOQ	13.841,29 C	61.973,25 C
11/04/2018	100418	COB LIQBLQ	836,30 C	
11/04/2018	000000	TR VLR CX	13.841,29 D	
11/04/2018	110418	COB TARSV	6,30 D	48.961,96 C
12/04/2018	120418	COB LIQBLQ	2.068,87 C	
12/04/2018	000000	DB VLR BLV	879,17 D	
12/04/2018	120418	COB TARSV	6,30 D	50.145,36 C
13/04/2018	000000	CRED BLOQ	879,17 C	51.024,53 C
16/04/2018	000000	TR VLR OU	879,17 D	
16/04/2018	032018	DB CEST PJ	99,00 D	50.046,36 C
23/04/2018	200418	COB LIQBLQ	2.048,30 C	
23/04/2018	230418	COB TARSV	6,30 D	52.088,36 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				52.088,36 C
08/05/2018	070518	COB LIQBLQ	885,47 C	
08/05/2018	080518	COB TARSV	6,30 D	52.967,53 C
11/05/2018	100518	COB LIQBLQ	1.721,77 C	
11/05/2018	110518	COB TARSV	12,60 D	54.676,70 C
14/05/2018	000000	DB VLR BLV	2.898,26 D	51.778,44 C
15/05/2018	000000	CRED BLOQ	2.898,26 C	
15/05/2018	042018	DB CEST PJ	99,00 D	54.577,70 C
16/05/2018	000000	TR VLR OU	2.898,26 D	51.679,44 C
22/05/2018	210518	COB LIQBLQ	2.048,30 C	
22/05/2018	000000	DB VLR BLV	2.489,34 D	
22/05/2018	220518	COB TARSV	6,30 D	51.232,10 C
23/05/2018	000000	CRED BLOQ	2.489,34 C	53.721,44 C
24/05/2018	000000	TR VLR OU	2.489,34 D	51.232,10 C
25/05/2018	000000	DB VLR BLV	4.835,57 D	46.396,53 C
28/05/2018	000000	CRED BLOQ	4.835,57 C	51.232,10 C
29/05/2018	000000	TR VLR OU	4.835,57 D	46.396,53 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				46.396,53 C
19/06/2018	180618	COB LIQBLQ	2.048,30 C	
19/06/2018	052018	DB CEST PJ	99,00 D	
19/06/2018	190618	COB TARSV	6,30 D	48.339,53 C
21/06/2018	000000	DB VLR BLV	1.943,00 D	
21/06/2018	000000	DB VLR BLV	2.042,00 D	44.354,53 C
22/06/2018	000000	CRED BLOQ	2.042,00 C	
22/06/2018	000000	CRED BLOQ	1.943,00 C	48.339,53 C
25/06/2018	000000	TR VLR OU	2.042,00 D	
25/06/2018	000000	TR VLR OU	1.943,00 D	44.354,53 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				44.354,53 C
13/07/2018	120718	COB LIQBLQ	2.048,30 C	
13/07/2018	130718	COB TARSV	6,30 D	46.396,53 C
16/07/2018	062018	DB CEST PJ	99,00 D	46.297,53 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				46.297,53 C
15/08/2018	015563	DEB.AUTOR.	21.550,41 D	
15/08/2018	072018	DB CEST PJ	99,00 D	24.648,12 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				24.648,12 C
17/09/2018	082018	DB CEST PJ	99,00 D	24.549,12 C
24/09/2018	000020	MANUT CAD	36,50 D	24.512,62 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				24.512,62 C
15/10/2018	092018	DB CEST PJ	99,00 D	24.413,62 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
11/2018 não disponível no SIHEX				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
12/2018 não disponível no SIHEX				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
01/2019 não disponível no SIHEX				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
02/2019 não disponível no SIHEX				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
03/2019 não disponível no SIHEX				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
04/2019 não disponível no SIHEX				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
05/2019 não disponível no SIHEX				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
06/2019 não disponível no SIHEX				

Gerado em 27/03/2026 15:48:18 - Tempo: 0.5410 - Tempo: 0.0000 - 1 - 1 - 1

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A435 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 09/08/2019

>> CONSULTA EFETUADA COM SUCESSO |MOVTO. E SALDO DO DIA

PAG: 001 / 001

AG: 1556 - CNB 12 OPER: 003 CONTA: 1.500-9

NOME: INOVARE CONTRUTORA E INCO LIMITE FLUTUANTE GIM: 0,00

DISPONIVEL.: 0,00 LIMITE CHEQUE AZUL: 0,00

SALDO TOTAL: 24.413,62 BLOQUEADO: 24.413,62

NR.DOC	HISTORICO	V A L O R

F1 AJUDA F4 EXTRATO F7 VOLTA PAG. F8 AVANCA PAG. TWW4BBAD

F3 RETORNAR F5 POSICAO INVESTIMENTOS F6 RESUMO LIMITES F12 FINALIZAR

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DESPACHO

Cadastre-se o advogado da terceira CLAUDIA (ID 82457242 - Pág. 2).

Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a impugnação de ID 82457234 e documentos que a instruem, no prazo de 15 (quinze) dias.

***documento datado e assinado eletronicamente pelo Magistrado.**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Despacho** ID 82628635 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **09/02/2021,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

9 de fevereiro de 2021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Despacho** ID 82628635 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **09/02/2021,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

9 de fevereiro de 2021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Segue Réplica em PDF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF

IRACI NOGUEIRA DE SOUSA E OUTRO, já qualificados nos autos do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica que movem contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** e **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS** (Processo n. 0707528-79.2017.8.07.0001), por seus procuradores abaixo-assinados e em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de Id n. 82628635 apresentar **RÉPLICA**, impugnando o inteiro teor da Impugnação de Id n. 82457234, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre observar que a presente réplica é tempestiva na medida em que apresentada dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme disposto no despacho de Id n. 82628635, bem como lecionam os arts. 350 e 351 do CPC.

O despacho intimando os Autores/Exequentes a manifestarem sobre a impugnação foi disponibilizado no DJe no dia 09/02/2021 (terça-feira), sendo publicado no dia 10/02/2021 (quarta-feira), conforme certidão e Id n. 83174907. Assim, o prazo de 15 (quinze) dias úteis se iniciou em 11/02/2021 (quinta-feira), tendo como termo final o dia 08/03/2021 (segunda-feira).

Observe-se que na contagem do prazo não foi computado o feriado de carnaval ocorrido nos dias 15/02/2021 (segunda-feira) e 16/02/2021 (terça-feira), e de quarta-feira de cinzas no dia 17/02/2021 (quarta-feira), previstos no art. 60, § 3º, inciso II da Lei 11.697/2008, uma vez que na contagem dos prazos somente se

Esc.: QD Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília/DF – Fone: (61) 3591-2960
E-mail: lincolndeoliveira@hotmail.com

Número do documento: 21030508594160200000080059157
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030508594160200000080059157
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 05/03/2021 08:59:41

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

computam os dias úteis (art. 219/CPC), revelando que a presente manifestação é tempestiva e merece conhecimento.

BREVE RELATO

A sócia da Executada, **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, apresentou impugnação ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica, na qual argui preliminar de erro no procedimento, sustentando que o incidente deveria ter sido distribuído em autos apartados e não no bojo do próprio cumprimento de sentença, bem como sustenta que não estariam presentes os pressupostos legais para a instauração do incidente e que a devedora principal (**INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**), seria possuidora de bens passíveis de penhora.

Ocorre, todavia, que as alegações constantes na impugnação não prosperam em medida alguma, vez que inexiste qualquer erro no procedimento, sendo admissível o processamento do presente incidente na forma em que foi proposta, bem como estão presentes todos os requisitos para desconsideração da personalidade jurídica, tanto é verdade que **em situações análogas o Egrégio TJDFT já desconsiderou a personalidade jurídica da Executada INOVARE para alcançar o patrimônio da sócia supra citada.**

Assim, a procedência da desconsideração da personalidade jurídica é medida que se impõe.

DA INEXISTÊNCIA DE *ERROR IN PROCEDENDO*

A preliminar arguida de que o incidente deveria ter sido instaurado em autos apartados, não pode prosperar diante da Justiça, uma vez que o entendimento de nossos Tribunais orienta-se no sentido de que a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica **deve ocorrer nos próprios autos da execução/cumprimento de sentença**, senão vejamos:

Esc.: QD Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília/DF – Fone: (61) 3591-2960
E-mail: lincolndeoliveira@hotmail.com

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21030508594160200000080059157
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030508594160200000080059157
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 05/03/2021 08:59:41

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INSTAURAÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS. CABIMENTO**. **1. Conforme dispõe a norma insculpida no artigo 134 do Código de Processo Civil - CPC, não há necessidade de que o incidente seja processado em autos apartados, podendo ser apresentado, incidentalmente, nos próprios autos da ação de conhecimento, cumprimento de sentença e execução fundada em título executivo extrajudicial.** 2. Desse modo, não sendo necessária a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica em autos apartados, impositivo se mostra o acolhimento da pretensão deduzida pela ora agravante, porquanto em consonância com o entendimento jurisprudencial do colendo Superior Tribunal de Justiça, bem como desta egrégia Corte de Justiça. 3. Agravo de Instrumento conhecido e provido. (Acórdão 1293325, 07075945720208070000, Relator: NÍDIA CORRÊA LIMA, 8ª Turma Cível, data de julgamento: 15/10/2020, publicado no PJe: 12/11/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)" (grifo nosso)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIAS PAGAS. FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CITAÇÃO DOS SÓCIOS. DESNECESSIDADE. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 1.032 DO CC. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. **1. A superação da pessoa jurídica afirma-se como um incidente processual e não como um processo incidente, razão pela qual pode ser deferida nos próprios autos,** dispensando-se também a citação dos sócios, em desfavor de quem foi superada a pessoa jurídica, bastando a defesa apresentada posteriormente, mediante embargos, impugnação ao cumprimento de sentença ou exceção de pré-executividade. 2. Possível a descaracterização da pessoa jurídica da empresa ré quando verificado que a personalidade da devedora, de alguma forma, serve de obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores, ao teor do artigo 28, § 5°, do CDC. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido. Decisão mantida. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 135377-58.2016.8.09.0000, Rel. DES. ITAMAR DE LIMA, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 12/07/2016, DJe 2078 de 29/07/2016)" (grifo nosso).

No mesmo sentido tem-se a jurisprudência do Augusto Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSO CIVIL E DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. JUROS MORATÓRIOS. CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE EXECUÇÃO DE VERBA HONORÁRIA DE SUCUMBÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NÃO OCORRÊNCIA DE VÍCIO DE CITAÇÃO. [...] **6. A superação da pessoa jurídica afirma-se como um incidente processual, razão pela qual pode ser deferida nos próprios autos, dispensando-se também a citação dos sócios, em desfavor de quem foi superada a pessoa jurídica, bastando a defesa apresentada a posteriori, mediante embargos, impugnação ao cumprimento de sentença ou exceção de pré-executividade.** Precedentes. [...] (REsp 1412997/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 08/09/2015, DJe 26/10/2015)" (grifo nosso)

Esc.: QD Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília/DF – Fone: (61) 3591-2960
E-mail: lincolndeoliveira@hotmail.com

Número do documento: 21030508594160200000080059157
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030508594160200000080059157
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 05/03/2021 08:59:41

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Ora, a legislação não impõe qualquer obrigação de que o incidente seja processado em autos apartados, pelo contrário, o art. 134, *caput* do CPC é expresso em lecionar o cabimento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica no cumprimento de sentença.

Além do mais, a instauração do incidente no próprio bojo do cumprimento de sentença, mostra-se uma medida de **economia processual** e **celeridade**, evitando a movimentação da máquina judiciária de forma desnecessária, apenas para gerar mais um processo em trâmite neste Juízo.

Por outro lado, observa-se que a instauração do incidente nos próprios autos do cumprimento de sentença não gera qualquer tumulto processual, uma vez que o cumprimento de sentença já se encontrava suspenso por inexistência de bens em nome da Executada, e o incidente respeitou todos os ditames processuais, inclusive com o recolhimento de custas processuais.

Ainda, verifica-se que não há qualquer prejuízo para a Executada e/ou sócia, uma vez que foi devidamente respeitado o direito à ampla defesa e contraditório, tanto é que foi apresentada a manifestação que ora se impugna, bem como extinguir o presente incidente sem resolução do mérito, apenas para que seja distribuído em autos apartados, mostra-se uma medida totalmente contraprodutiva, e, somente revela a má-fé da Requerida em tentar causar embaraço processual.

Assim, resta demonstrado o cabimento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica nos próprios autos do cumprimento de sentença, bem como se trata de uma medida de celeridade, economia processual e que prima pela resolução integral do mérito (arts. 4º e 6º, ambos do CPC), razão pela qual a preliminar arguida deve ser rejeitada.

DO MÉRITO – DA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS PARA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – APLICABILIDADE DA TEORIA MENOR

Esc.: QD Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília/DF – Fone: (61) 3591-2960
E-mail: lincolndeoliveira@hotmail.com

Número do documento: 21030508594160200000080059157
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030508594160200000080059157
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 05/03/2021 08:59:41

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIANNA THEUS CORREA MIRANDA

No mérito a sócia da Executada tece vãs e frágeis alegações de que não estariam presentes os pressupostos para desconsideração da personalidade jurídica, bem como alega que a Executada **INOVARE** possui bens desembaraçados para garantir a execução. Entretanto, tais argumentos são manifestamente improcedentes, sendo que possuem o único intuito de induzir este ilustre Juízo a erro.

Inicialmente, convém observar que existem dezenas de ações em trâmite contra a Executada **INOVARE** e a sócia **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, em trâmite perante a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, sendo que dentre as ações, constam execuções, cumprimentos de sentenças, e, também, incidentes para desconsideração da personalidade jurídica da empresa. Basta uma pesquisa rápida pelo sistema PJE do TJDFT para verificar a quantidade espantosa de ações contra a pessoa jurídica e a pessoa física da sócia.

Pois bem, em vários desses processos o TJDFT já reconheceu a necessidade de desconsideração da personalidade jurídica empresa Devedora, uma vez que a Executada, a todo o momento, obstaculiza indevidamente a satisfação das inúmeras obrigações existentes; age com total abuso da personalidade jurídica ocultando patrimônio; atua de forma fraudulenta; e, não bastasse isso, no caso *sub judice* aplica-se a **teoria menor** da desconsideração da personalidade jurídica, prevista ano art. 28, § 5º do Código de Defesa do Consumidor.

Essa forma de desconsideração, denominada **Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica** é uma teoria ampla, mais benéfica ao consumidor, e exige requisitos menos rígidos do que o Código Civil, bastando a demonstração do fato da personalidade jurídica representar um obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados, o que está patente no caso em tela e encontra respaldo na jurisprudência de nossos Tribunais[1].

[1] A aplicação da Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica tem sido corriqueiramente aplicada pela Jurisprudência do Egrégio TJDFT, que em casos semelhantes ao

Esc.: QD Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília/DF – Fone: (61) 3591-2960
E-mail: lincolndeoliveira@hotmail.com

Número do documento: 21030508594160200000080059157
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030508594160200000080059157
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 05/03/2021 08:59:41

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
FIAT IVA THEUS CORREA MIRANDA

Sendo assim, em situações análogas ao presente caso, o Egrégio TJDFT já reconheceu a necessidade de procedência do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da mesma devedora dos presentes autos, ou seja, **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, para alcançar o patrimônio da sócia. A título exemplificativo vale trazer à baila o Acórdão n. 1243137, da Colenda 6ª Turma Cível de Relatoria do nobre Des. Alfeu Machado, ementado da seguinte forma:

> "**CONSUMIDOR, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MENOR. PRESENÇA DOS REQUISITOS. POSSIBILIDADE.** ANÁLISE CASUÍSTICA E FUNDAMENTADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO (VIDE ACÓRDÃOS 1217523, 1218391, 1219910, 1221494, 1217464, ETC.). 1. Considerada a proteção do consumidor um dos pilares da ordem econômica, e constituindo-se a relação jurídica estabelecida entre as partes como uma relação de consumo, pois as partes emolduram-se nos conceitos de consumidor e fornecedor previstos nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor - CDC, admitida a desconsideração da personalidade jurídica da devedora se configurada a situação excepcional do art. 28, § 5º, do Lei consumerista. 2. A teoria maior da desconsideração, regra geral no sistema jurídico brasileiro, não pode ser aplicada com a mera demonstração de estar a pessoa jurídica insolvente para o cumprimento de suas obrigações. Exige-se, aqui, para além da prova de insolvência, ou a demonstração de desvio de finalidade (teoria subjetiva da desconsideração), ou a demonstração de confusão patrimonial (teoria objetiva da desconsideração). 3. A teoria menor da desconsideração, acolhida em nosso ordenamento jurídico excepcionalmente no Direito do Consumidor e no Direito Ambiental, incide com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial. 4. Para a teoria menor, o risco empresarial normal às atividades econômicas não pode ser suportado pelo terceiro que contratou com a pessoa jurídica, mas pelos sócios e/ou administradores desta, ainda que estes demonstrem conduta administrativa proba, isto é, mesmo que não exista qualquer prova capaz de identificar conduta culposa ou dolosa por parte dos sócios e/ou administradores da pessoa jurídica. **5. A aplicação da teoria menor da desconsideração às relações de consumo está calcada na exegese autônoma do § 5º do art. 28 do CDC, porquanto a incidência desse dispositivo não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência**

---

sub judice tem determinada a desconsideração da personalidade quando esta impede o ressarcimento dos danos aos consumidores. Destaquem-se também os seguintes precedentes: **Acórdão n. 950088, 20150020332364AGI**, Relatora: MARIA IVATÔNIA 5ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 22/06/2016, Publicado no DJE: 29/06/2016. Pág.: 213/221; **Acórdão n. 961542, 07007494820168070000**, Relator: EDILSON ENEDINO 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Julgamento: 24/8/2016, Publicado no DJE: 30/8/2016. Pág.: Sem Página Cadastrada; **Acórdão n. 961140, 20160020072264AGI**, Relator: JAMES EDUARDO OLIVEIRA 4ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 17/8/2016, Publicado no DJE: 24/8/2016. Pág.: 176/181.

Esc.: QD Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília/DF – Fone: (61) 3591-2960
E-mail: lincolndeoliveira@hotmail.com

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do documento: 21030508594160200000080059157
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030508594160200000080059157
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 05/03/2021 08:59:41

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

> **da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores (vide REsp 279.273/SP/ Relator Ministro Ari Pargendler/ Relatora designada para o acórdão Ministra Nancy Andrighi). 6. No caso vertente, impende consignar que existem diversos óbices ao efetivo cumprimento da obrigação de pagar imputada à INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - sociedade da qual a agravante é sócia -, os quais foram identificados e claramente apontados da decisão recorrida. 7. Diante dos elementos fáticos e jurídicos acima evidenciados, denota-se que, no particular, se encontram presentes os requisitos para o levantamento do véu da personalidade jurídica da sociedade, como bem decidiu o Juízo a quo.** 8. Agravo de instrumento desprovido. Agravo interno prejudicado. (Acórdão 1243137, 07004347820208070000, Relator: ALFEU MACHADO, 6ª Turma Cível, data de julgamento: 15/4/2020, publicado no DJE: 4/5/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)" (grifo nosso).

Ora, conforme se verifica pelo acórdão retro mencionado, e ao contrário do que sustenta a Requerida, a desconsideração da personalidade jurídica no presente caso não reclama por prova robusta acerca de desvio de finalidade ou confusão patrimonial, uma vez que a relação do processo de conhecimento – que culminou no cumprimento de sentença – se trata de relação consumerista, sendo assim, aplicável a **teoria menor** da desconsideração da personalidade jurídica, conforme leciona o art. 28, § 5º do CDC que dispõe, *verbis*:

> **"Art. 28.** O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.
>
> [...]
>
> **§ 5°.** Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores."

Ora, a sentença de Id n. 6899348 – Pág. 16/20 e acórdão de Id n. 6899348 – Pág. 21/36 demonstram de forma clara que a relação entabulada entre as partes é de consumo, e mais, a própria Requerida em sua impugnação reconhece que se trata de relação consumerista.

Portanto, incontroverso nos autos que se trata de aplicabilidade da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, bem como falece o argumento da Impugnante de que seria necessária a demonstração dos requisitos

Esc.: QD Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília/DF – Fone: (61) 3591-2960
E-mail: lincolndeoliveira@hotmail.com

Número do documento: 21030508594160200000080059157
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030508594160200000080059157
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 05/03/2021 08:59:41

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

específicos previstos no art. 50 do Código Civil, ante a aplicação da legislação especial (Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor).

Sob tal enfoque, não há que se falar também que a Lei n. 13.874/19 seria de alguma forma obstáculo a retirada da barreira da personalidade jurídica, justamente porque o único requisito é a demonstração de dificuldade de ressarcimento dos Autores/Exequentes, na qualidade de consumidores.

Ademais, a tentativa da Requerida em afastar a aplicação da Teoria Menor da Personalidade Jurídica somente demonstra sua litigância de má-fé, uma vez que utiliza argumentos contraditórios e desconsidera que no caso em tela há clara dificuldade em recebimento do valor exequendo da pessoa jurídica Devedora.

Observe-se que nos autos já foram realizadas diversas pesquisas de bens, tais como BACENJUD (Id n. 9328549), RENAJUD (Id n. 9328553 e ss.), e ERIDF (Id n. 9328570 e ss.), sendo que todas as pesquisas restaram infrutíferas.

Além disso, medidas executivas típicas como a inscrição da Devedora no cadastro de inadimplentes – SERASAJUD – também foi realizada, conforme Id n. 13493741, porém, não surtiu nenhum efeitos práticos para satisfação da dívida exequenda. Logo, cai por terra a alegação da sócia Impugnante de que os Peticionários não teriam comprovado a dificuldade no ressarcimento dos prejuízos causados, considerando que várias medidas foram tomadas, contudo, sem êxito.

É bom observar ainda que ao longo de mais de 3 (três) anos de trâmite do presente cumprimento de sentença a Executada em momento algum demonstrou um mínimo de interesse em satisfazer o débito exequendo. Pelo contrário, o que se denota é o total desprezo da pessoa jurídica Executada, e da sócia, para com os consumidores prejudicados, tendo em vista a existência de inúmeras ações judiciais contra a empresa e a sócia.

Esc.: QD Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília/DF – Fone: (61) 3591-2960
E-mail: lincolndeoliveira@hotmail.com

Número do documento: 21030508594160200000080059157
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030508594160200000080059157
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 05/03/2021 08:59:41

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
TIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Note-se, nesse ponto que a sócia Impugnante alega que a empresa Executada seria possuidora de bens passíveis de penhora, que os mesmos encontram-se desembaraçados e capazes de adimplir o valor pleiteado no cumprimento de sentença. Para tanto a sócia indica incorporação imobiliária de Matrícula n. 12394 (Id n. 82457235) com as supostas salas comerciais n. 336 e 338 (Ids ns. 82459406 e 82459395).

Ocorre, todavia, que a indicação de tais bens pela sócia não passa de uma clara tentativa de induzir esse Juízo a erro, e mais uma vez agir com má-fé, eis que resta patente a inexistência de bens em nome da empresa Executada, senão vejamos.

Consoante adiantado alhures, existem dezenas de ações em trâmite contra a Executada, dentre as quais constam pedidos de desconsideração da personalidade jurídica. Assim sendo, é possível observar que em outros processos, em que foi deferida a desconsideração da personalidade jurídica, a sócia, ao apresentar impugnação ao incidente, indicou literalmente os mesmos bens que constam na impugnação que ora se rebate, o que somente revela a tentativa de induzir o Juízo a erro. Nesse sentido, vale fazer referência ao Processo n. 0735653-86.2019.8.07.0001 da 5ª Vara Cível de Brasília-DF; Processo n. 071716-94.2019.8.07.0006 da 2ª Vara Cível de Sobradinho-DF; e Processo n. 0720267-16.2019.8.07.0001 da 12ª Vara Cível de Brasília-DF.

Em todos esses processos foi deferida a desconsideração da personalidade jurídica da empresa **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, para alcançar o patrimônio da sócia **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTIS**, sendo certo ainda que em todos os processos retro mencionados verificou-se que não se tratam de bens livres e desembaraçados para satisfação do cumprimento de sentença, mas apenas uma forma vil da sócia se escusar da obrigação.

No que concerne à incorporação imobiliária de Matrícula n. 12394 (Id n. 82457235), vê-se que **a mesma é insuscetível de avaliação e**

Esc.: QD Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília/DF – Fone: (61) 3591-2960
E-mail: lincolndeoliveira@hotmail.com

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21030508594160200000080059157
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030508594160200000080059157
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 05/03/2021 08:59:41

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

individualização fática, uma vez que tal incorporação encontra-se com as obras paralisadas há vários anos, conforme a própria sócia reconheceu em sua impugnação ao afirmar que "*a matrícula a ser indicada para penhora é a matricula mãe de nº 12.394, o que não impede a constrição de frações ideais do mesmo empreendimento, sendo que a Executada principal trabalha para retomada da obra*" (82457234 - Pág. 7).

Portanto, não se trata de bem apto a satisfazer o débito exequendo, razão pela qual os Peticionantes rejeitam veementemente a indicação de tal bem a penhora, ficando ainda impugnada a certidão de matrícula juntada aos autos.

Sob tal enfoque vale destacar o Acordão n. 1275462 da Colenda 7ª Turma Cível do TJDFT, de relatoria do ilustre Des. Getúlio Moraes Oliveira que em situação idêntica ao caso em comento – inclusive tendo a própria sócia CLÁUDIA como parte –, reconheceu que o bem indicado à penhora é insuscetível de avaliação e individualização:

> **Órgão** 7 Turma Cível
> **Processo N.** AGRAVO DE INSTRUMENTO 0708689-25.2020.8.07.0000
> **AGRAVANTE(S)** CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
> **AGRAVADO(S)** GLAUCIA RIZZON MUNHOZ
> **Relator** Desembargador GETLIO MORAES OLIVEIRA
> **Acórdão Nº** 1275462
> **EMENTA**
> AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MENOR. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 1. Não obstante se reconheça que a desconsideração da personalidade jurídica constitui medida de exceção, certo é que a relação de consumo travada pelas partes principais nos autos originários atrai a incidência do disposto no Artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, o qual consagra a Teoria Menor da desconsideração da personalidade jurídica e dispensa a comprovação de abuso ou fraude para a sua decretação, conforme exige o artigo 50 do Código Civil. **2. Muito embora a Agravante assinale a existência de bens da empresa, os imóveis indicados à penhora pela Requerida são insuscetíveis de avaliação e individualização fática, pois estão com as obras paralisadas.** 3. Agravo Interno conhecido e não provido. (Acórdão 1275462, 07086892520208070000, Relator: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, 7ª Turma Cível, data de julgamento: 19/8/2020, publicado no DJE: 9/9/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)" (grifo nosso)

No mesmo sentido, o **Acórdão n. 1307431**, da Colenda 7ª Turma Cível do TJDFT de relatoria do ilustre Des. Fábio Eduardo Marques, constante em

Esc.: QD Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília/DF – Fone: (61) 3591-2960
E-mail: lincolndeoliveira@hotmail.com

Número do documento: 21030508594160200000080059157
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030508594160200000080059157
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 05/03/2021 08:59:41

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

processo no qual também é parte a sócia **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, vê-se que o douto relator reconheceu a necessidade de desconsideração da personalidade jurídica, especialmente pela aplicação da Teoria Menor, bem como afastou que o imóvel de matrícula n. 12394 possa ser utilizada para satisfação da execução. Confira-se:

> **Órgão** 7ª Turma Cível
> **Processo N.** AGRAVO DE INSTRUMENTO 0726889-80.2020.8.07.0000
> **AGRAVANTE(S)** JOSIANO SILVA MOTA e VALDONIA REGIA TIBURTINO LEITE MOTA
> **AGRAVADO(S)** CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
> **Relator** Desembargador FÁBIO EDUARDO MARQUES
> **Acórdão Nº** 1307431
> **EMENTA**
> AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RELAÇÃO DE CONSUMO. OBSTÁCULO AO RESSARCIMENTO DO PREJUÍZO DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO DA TEORIA MENOR**. DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS NO INCIDENTE. **1. Tratando de relação de consumo, impõe-se a aplicação da teoria menor da desconsideração de personalidade, prevista no art. 28, caput e § 5º, do Código de Defesa do Consumidor. No caso, sobressai que a pessoa jurídica não suporta o cumprimento de sentença requerido pelos agravantes, de maneira que a desconsideração deve atingir a sócia, tendo em vista que o véu da personalidade jurídica é impeditivo ao pagamento do crédito.** 2. Em decorrência, condena-se a agravada ao pagamento das despesas processuais, considerando que o incidente figura como modalidade de intervenção de terceiro, o que faz incidir o art. 184, § 3º, do Provimento Geral da Corregedoria em combinação com o art. 133, § 1º, do CPC. Contudo, na ausência de previsão legal excepcional, descabe arbitrar honorários advocatícios em sede de decisão interlocutória. 3. Agravo conhecido e provido. (Acórdão 1307431, 07268898020208070000, Relator: FÁBIO EDUARDO MARQUES, 7ª Turma Cível, data de julgamento: 2/12/2020, publicado no DJE: 22/1/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)" (grifo nosso)

Note-se que no próprio voto do ilustre Desembargador Relator Fábio Eduardo Marques ficou consignado a imprestabilidade de se tomar a incorporação de matrícula n. 12394 como bem da devedora apto a afastar a aplicação da *disregardo doctrine*, especialmente **considerando a dificuldade de expropriação de unidades constantes de empreendimento imobiliário inacabado e que originou dezenas de ações judiciais**. Confira-se trecho do voto do relator:

> "[...] Destarte, assiste razão aos agravantes, porquanto existem óbices ao efetivo cumprimento da obrigação de pagar imputada à **Inovare Construtora e Incorporadora Eireli** – sociedade da qual a agravada é sócia.

Esc.: QD Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília/DF – Fone: (61) 3591-2960
E-mail: lincolndeoliveira@hotmail.com

Número do documento: 21030508594160200000080059157
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030508594160200000080059157
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 05/03/2021 08:59:41

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

> **Em que pese a empresa executada seja proprietária do imóvel inscrito na Matrícula n. 12.394 do 7º Registro de Imóveis do Distrito Federal, não é possível a penhora e alienação do referido bem, tampouco dos diversos imóveis objeto da incorporação imobiliária devidamente constituída.**
> **Deveras, não é útil a penhora sobre as duas unidades autônomas indicadas pela agravada, haja vista a dificuldade, quiçá impossibilidade, de se encontrar interessado em adquirir unidade em empreendimento imobiliário inacabado e que deu origem a inúmeros processos judiciais, em razão do inadimplemento da construtora.**
> Por conseguinte, a pessoa jurídica não suporta o cumprimento de sentença requerido pelos agravantes, de maneira que a desconsideração deve atingir a sócia, tendo em vista que o véu da personalidade jurídica, na hipótese em tela, é impeditivo ao pagamento do crédito do consumidor. [...]" (grifo nosso)

Ressalte-se, Excelência, que essa incorporação que a Impugnante tem a insolência de indicar como sendo passível de penhora, é justamente o empreendimento que ensejou a propositura da ação de conhecimento em virtude do imóvel não ter sido entregue nos termos do contrato firmado, conforme se depreende da petição inicial de Id n. 6899348.

O que se vê, assim, é uma conduta totalmente temerária e de má-fé da Devedora pessoa jurídica e da sócia Requerida, que tentam desvirtuar de todas as maneiras a realidade dos fatos.

Apenas para reforçar o argumento e demonstrar a insubsistência da documentação anexa à impugnação, vale ressaltar que as avaliações de Ids ns. 82459406 e 82459395 foram fabricadas unilateralmente, na medida em que não constam a assinatura do avaliador, e a metodologia de avaliação foi a pesquisa por meio de sites sem confiabilidade e segurança, razão pela qual ficam impugnados os documentos juntados pela sócia Impugnante, os quais somente evidenciam a tentativa fútil de afastar a responsabilidade da sócia.

Do mesmo modo, a certidão de matrícula 246723 (Id n. 82457240) apresenta imóvel com inúmeras penhoras, ordens de indisponibilidade, e não há qualquer comprovação do valor do imóvel, sendo totalmente imprestável.

Os demais documentos anexados pela Impugnante (Id n. 82457244) não demonstram qualquer capacidade da pessoa jurídica suportar o

Esc.: QD Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília/DF – Fone: (61) 3591-2960
E-mail: lincolndeoliveira@hotmail.com

Número do documento: 21030508594160200000080059157
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030508594160200000080059157
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 05/03/2021 08:59:41

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

débito exequendo, pelo contrário, somente demonstram que a Executada **INOVARE** é litigante contumaz e dificulta de todas as maneiras que os Peticionários consumidores se vejam ressarcidos de seus prejuízos, razão pela qual ficam impugnados todos os documentos.

Logo, sob qualquer enfoque que se analise, a procedência do presente incidente é medida que se impõe, especialmente considerando que nosso Egrégio TJDFT já analisou as mesmas vãs alegações formuladas pela sócia Requerida, e manteve entendimento uníssono sobre a procedência do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Finalmente, a sócia impugnante requer a condenação dos Peticionários no ônus da sucumbência, entretanto, ainda que na remotíssima hipótese se entendesse pelo indeferimento do incidente, o que se cogita apenas por dever argumentativo, é entendimento pacificado pelo STJ, que inexiste condenação em sucumbência em incidente de desconsideração da personalidade jurídica por ausência de previsão legal:

> "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA REJEITADA. FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. INCIDENTE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ART. 85 DO NCPC. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO FIRMADO NESTA CORTE. SÚMULA Nº 568 DO STJ. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. [...] 2. **Tratando-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, o descabimento da condenação nos ônus sucumbenciais decorre da ausência de previsão legal excepcional**, sendo irrelevante se apurar quem deu causa ou foi sucumbente no julgamento final do incidente. Precedentes. 3. Não sendo a linha argumentativa apresentada capaz de evidenciar a inadequação dos fundamentos invocados pela decisão agravada, o presente agravo não se revela apto a alterar o conteúdo do julgado impugnado, devendo ele ser integralmente mantido em seus próprios termos. 4. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1.852.515/SP, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 24/08/2020, DJe 27/08/2020)" (grifo nosso)

Idêntico é o entendimento do Egrégio TJDFT acerca do não cabimento de condenação em ônus da sucumbência:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CONDENAÇÃO

Esc.: QD Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília/DF – Fone: (61) 3591-2960
E-mail: lincolndeoliveira@hotmail.com

Número do documento: 21030508594160200000080059157
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030508594160200000080059157
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 05/03/2021 08:59:41

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIANA [illegible] CORREA MIRANDA

AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CABIMENTO. **1- Não cabe a condenação ao pagamento de honorários de sucumbência em incidente de desconsideração da personalidade jurídica**. 2- As despesas processuais são ônus do vencido. 3- Deu-se parcial provimento ao agravo de instrumento. (AGI 0723433-59.2019.8.07.0000, Rel. Des. Sérgio Rocha, 4ª Turma Cível, data de julgamento: 29/4/2020, publicado no DJE: 14/5/2020)" (grifo nosso)

Com isso, todas as alegações e documentos da Requerida foram devidamente refutados devendo ser determinada a desconsideração da personalidade jurídica conforme argumentos supra delineados.

DOS PEDIDOS

Assim, face ao exposto, requerem a V. Exa. se digne julgar procedente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica para atingir os bens da sócia indicada, afastando-se, consequentemente, as alegações contidas na impugnação que ora se rebate, bem como reiteram a rejeição dos bens indicados à penhora, por ser manobra ardil e de má-fé da Requerida em tentar induzir este Juízo a erro.

Termos em que,

pedem deferimento.

Brasília-DF, 05 de março de 2021.

LINCOLN DE OLIVEIRA
OAB-DF 7.626

GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA
OAB-DF 43.626

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Esc.: QD Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília/DF – Fone: (61) 3591-2960
E-mail: lincolndeoliveira@hotmail.com

Número do documento: 21030508594160200000080059157
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030508594160200000080059157
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 05/03/2021 08:59:41

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cadastre-se alerta com o teor "cadastro no SERASAJUD - ID 12988554".

Certifique-se quanto à resposta ao ofício encaminhado ao SPC sob ID 13492668. Em caso negativo, reitere-se.

O feito foi sentenciado Portaria Conjunta nº. 73 do TJDFT e do Provimento nº. 9 da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal sob ID 18521882, em razão de não ter sido localizado bens do devedor passíveis de penhora para satisfazer o débito de R$ 144.532,49 (atualizado em 14/11/2017 sob ID 11217969 - Pág. 2), e pende de apreciação do pleito de ID 75289336 que trata-se de pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora para alcançar os bens de propriedade da sócia da executada, CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS.

A parte exequente requer a desconsideração em razão da empresa executada não ter bens passíveis de penhora suficientes para satisfazer o débito exequendo.

A referida sócia apresenta impugnação sob ID 82457234 alegando equívoco processual, pois supostamente este incidente deve ser processado em autos apartados, bem como inexistência de pressuposto legal sob fundamento de que a executada tem bens passíveis de penhora, quais sejam o de matrícula nº 12.394 do 7º Oficio do Registro de Imóveis e o de matrícula nº 246.723, registrado no 3º Oficio do Registro Imobiliário do Distrito Federal.

E a parte exequente se manifesta sob ID 85275974.

É o breve relato. Decido.

Inicialmente, é importante ressaltar que o suposto equívoco processual alegado pela sócia do executada não deve prosperar, eis que o pleito de desconsideração da personalidade jurídica afirma-se como **um incidente processual e não como um processo incidente, razão pela qual pode ser deferida nos próprios autos.**

Ademais observo que a relação de fundo do presente feito tem natureza consumerista, conforme já definido na parte inicial da fundamentação da sentença exequenda (ID 6899348 - Pág. 16/20), o que atrai a incidência do art. 28 do CDC. E que a segunda parte do caput e o §5º do art. 28 do CDC adota a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, porquanto desconsidera o "animus" de fraudar do sócio

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

administrador, sendo necessária a mera impossibilidade de inadimplemento face aos credores consumidores, sendo desnecessário analisar os reais motivos que levaram a sociedade a não conseguir adimplir com suas obrigações.

Destaque-se que não se discute o motivo da insolvência da sociedade fornecedora, mas é necessário que reste configurada a sua insolvência da empresa com fito de amoldar-se à hipótese de que a pessoa jurídica figure como real obstáculo ao adimplemento do débito.

No caso em comento foi intentada a penhora de valores via BACENJUD, sendo a medida parcialmente infrutífera (ID 9328513) e localizado por meio dos sistemas RENAJUD 5 veículos com restrições. Por outro lado, foram localizados imóveis da parte executada por meio do sistema Eridf, entretanto, em vez de dar prosseguimento no pleito de penhorar os imóveis de matrícula nº 12.529, 12,530, 12.531 e 12.532, todas do Cartório do 7ª Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, apresentando a certidão de matrícula dos respectivos, a parte exequente requereu a expedição de certidão de crédito para fins de requerimento de falência da executada.

Ocorre, entretanto, que não foram realizadas outras diligências na busca por patrimônio da parte executada com intuito de exaurir os meios de busca por bens e configurar a impossibilidade de a parte devedora adimplir com o débito.

Assim como alegado pelas sócias da empresa executada, a mera inexistência de valores em conta bancária e inexistência de veículos não autoriza a aplicação da "disregard doctrine", sendo necessária a comprovação da impossibilidade de adimplemento do débito, configurando-se "o obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores" (art. 28, §5º do CDC).

Em simples consulta ao sistema RENAJUD e eRI/DF (doc. anexo) é possível verificar que a executada figura como proprietária de veículos e imóveis, o que afasta a alegada insolvência (art. 285, caput, do CDC) e a suposta obstaculização do ressarcimento de valores decorrente da autonomia patrimonial conferida à executada (art. 28, §5º do CDC).

Outrossim, a alegação de que os referidos bens não são suficientes para adimplir o débito exequendo não resta comprovada nos autos e que o fato da personalidade jurídica da executada ter sido desconsiderada em outros processos não tem o condão de ensejar a procedência de tal pleito nesses autos.

Observa-se que, em verdade, a parte exequente não promoveu todas as medidas que lhe cabiam quanto à busca de patrimônio penhorável.

Por todo o exposto, **rejeito** o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada, sem prejuízo de exame posterior de matéria da mesma natureza, caso, posteriormente, reste configurada indisponibilidade de bens passíveis de constrição.

Deixo de fixar honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos das sócias da executada, em razão da ausência de previsão legal para tanto.

Preclusa a oportunidade recursal, promova-se o cancelamento do cadastro da sócia da executada, bem como do assunto "desconsideração da personalidade jurídica". **E p**rossiga-se na execução, intimando-se a exequente a promover o andamento do feito, com a apresentação da planilha atualizada do débito exequendo, bem como a indicação de bens da executada passíveis de penhora.

Em relação aos veículos encontrados, observe o exequente que:

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

- se houver indicação de veículo alienado fiduciariamente, não é possível a penhora da propriedade, mas, tão somente, dos eventuais direitos, cabendo ao exequente indicar a instituição financeira (informação a ser obtida perante o Detran) e o endereço para o cumprimento do mandado de intimação do credor fiduciário;

- se houver indicação de veículo com restrição administrativa, compete ao exequente diligenciar acerca da natureza de tal restrição perante a autoridade de trânsito, a fim de verificar a possibilidade de penhora;

- se houver indicação de veículo com restrições judiciais ou penhoras anteriores, cabe ao exequente diligenciar perante os Juízos que as determinaram e trazer aos autos documentos que comprovem que o valor do veículo é suficiente para quitar as obrigações anteriores e, ainda, que haverá saldo remanescente, evitando-se, assim, penhoras ineficazes;

- se houver indicação de veículo sem qualquer restrição, bastará a solicitação de lavratura do termo de penhora respectivo, nos termos do disposto no artigo 838 do CPC, sendo necessária a indicação do endereço em que se localiza o bem apenas para fins de avaliação.

E em relação aos imóveis localizados deve apresentar a certidão de matrícula dos mesmos atualizada, o que não se confunde com a certidão de ônus, conforme advertido sob ID 15275444.

Intimem-se.

***documento datado e assinado eletronicamente pelo Magistrado.**

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

renajud Restrições Judiciais Veículos Automotores

Seja bem vindo, DANIELLE ABRAHAO SCAFUTO TJDF 15/03/2021 • 08h 48' 57'' • **09:42**

Sair

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
		00945021000180	☐

Pesquisar Limpar

Lista de Veículos - Total: 5

☐	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
☐	JHG6445		DF	RENAULT/CLIO AUT 10 H 3P	2006	2006	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA	Sim	
☐	JFC0901		DF	FIAT/SIENA 6 MARCHAS	1999	2000	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA	Sim	
☐	JFI9023		DF	I/FORD RANGER XLT 13X	1998	1999	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA	Sim	
☐	JEU6510		DF	VW/KOMBI PICK UP	1996	1996	BUNG CONSTRUCAO E INCORP LTDA	Sim	
☐	BYE0122		DF	M.BENZ/O 364 11R	1986	1987	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA	Sim	

1

Restringir Limpar lista

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21031522525815700000080819174
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031522525815700000080819174
Assinado eletronicamente por: PEDRO MATOS DE ARRUDA - 15/03/2021 22:52:58

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: DANIELLE ABRAHAO SCAFUTO
15/03/2021 - 08:49:59

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	JHG6445	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	2006
Chassi	93YCB0Y056J742159	**Marca/Modelo**	RENAULT/CLIO AUT 10 H 3P	**Ano Modelo**	2006

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	SEGUNDA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE BRASILIA	**Nro do Processo**	2014011083527-0
Juiz Inclusão	MARGARETH CRISTINA BECKER	**CPF**	581.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MIRIAN CRISTINA GUIMARAES	**CPF**	808.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	26/04/2017
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE AGUAS CLARAS	**Nro do Processo**	07000587120168070020
Juiz Inclusão	REGINALDO GARCIA MACHADO	**CPF**	552.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANA CLAUDIA MUNIZ DA SILVA	**CPF**	852.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	12/06/2017
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	SEGUNDA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE BRASILIA	**Nro do Processo**	20140110835270
Juiz Inclusão	MARGARETH CRISTINA BECKER	**CPF**	581.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MIRIAN CRISTINA GUIMARAES	**CPF**	808.6XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	**Data Inclusão**	03/08/2017
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	SEXTA VARA CIVEL DE BRASILIA	**Nro do Processo**	07381296820178070001
Juiz Inclusão	GABRIELA JARDON GUIMARAES DE FARIA	**CPF**	765.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	STELLA DE MARCO AMARAL	**CPF**	081.9XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	**Data Inclusão**	22/03/2018
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	SEXTA VARA CIVEL DE BRASILIA	**Nro do Processo**	07032560820188070001
Juiz Inclusão	GABRIELA JARDON GUIMARAES DE FARIA	**CPF**	765.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	STELLA DE MARCO AMARAL	**CPF**	081.9XX.XXX-XX

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
MIRIAN CRISTINA GUIMARAES CORREA MIRANDA

Número do documento: 21031522525823000000080819173
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031522525823000000080819173
Assinado eletronicamente por: PEDRO MATOS DE ARRUDA - 15/03/2021 22:52:58

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	30/09/2019
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA	**Nro do Processo**	00519782720128070001
Juiz Inclusão	ERNANE FIDELIS FILHO	**CPF**	972.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUIZ GUILHERME PEREZ DE RESENDE	**CPF**	019.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	18/12/2019

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21031522525823000000080819173
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031522525823000000080819173
Assinado eletronicamente por: PEDRO MATOS DE ARRUDA - 15/03/2021 22:52:58

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: DANIELLE ABRAHAO SCAFUTO
15/03/2021 - 08:50:50

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	JFC0901	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	1999
Chassi	9BD178530Y2065734	**Marca/Modelo**	FIAT/SIENA 6 MARCHAS	**Ano Modelo**	2000

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	VIGESIMA QUARTA VARA CIVEL DE BRASILIA	**Nro do Processo**	2014.01.1.170990-3
Juiz Inclusão	FELIPE COSTA DA FONSECA GOMES	**CPF**	071.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	THAYSA CRISTINA SILVA GOULART	**CPF**	000.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	11/07/2016
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	VARA CIVEL DE PLANALTINA	**Nro do Processo**	14752-3/2014
Juiz Inclusão	JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO	**CPF**	042.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO	**CPF**	042.5XX.XXX-XX
Restrição	Penhora	**Data Inclusão**	17/10/2016
Dados da Penhora			
Valor da Avaliação do Veículo	R$ 0,00	**Data da Penhora**	17/10/2016
Valor da Execução do Veículo	R$ 0,00	**Data da Execução**	
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE AGUAS CLARAS	**Nro do Processo**	07000587120168070020
Juiz Inclusão	REGINALDO GARCIA MACHADO	**CPF**	552.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANA CLAUDIA MUNIZ DA SILVA	**CPF**	852.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	12/06/2017
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	SEXTA VARA CIVEL DE BRASILIA	**Nro do Processo**	07381296820178070001
Juiz Inclusão	GABRIELA JARDON GUIMARAES DE FARIA	**CPF**	765.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	STELLA DE MARCO AMARAL	**CPF**	081.9XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	**Data Inclusão**	22/03/2018

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18 MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21031522525829600000080819172
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031522525829600000080819172
Assinado eletronicamente por: PEDRO MATOS DE ARRUDA - 15/03/2021 22:52:58

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	SEXTA VARA CIVEL DE BRASILIA	**Nro do Processo**	07032560820188070001
Juiz Inclusão	GABRIELA JARDON GUIMARAES DE FARIA	**CPF**	765.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	STELLA DE MARCO AMARAL	**CPF**	081.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	30/09/2019

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA	**Nro do Processo**	00519782720128070001
Juiz Inclusão	ERNANE FIDELIS FILHO	**CPF**	972.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUIZ GUILHERME PEREZ DE RESENDE	**CPF**	019.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	18/12/2019

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21031522525829600000080819172
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031522525829600000080819172
Assinado eletronicamente por: PEDRO MATOS DE ARRUDA - 15/03/2021 22:52:58

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: DANIELLE ABRAHAO SCAFUTO
15/03/2021 - 08:51:29

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	JFI9023	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	1998
Chassi	8AFDR13X8WJ080665	**Marca/Modelo**	I/FORD RANGER XLT 13X	**Ano Modelo**	1999

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO	**Nro do Processo**	07003061120188070006
Juiz Inclusão	CLARISSA BRAGA MENDES	**CPF**	803.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA DE MEDEIROS	**CPF**	606.5XX.XXX-XX
Restrição	Penhora	**Data Inclusão**	21/08/2018
Dados da Penhora			
Valor da Avaliação do Veículo	R$ 0,00	**Data da Penhora**	20/08/2018
Valor da Execução do Veículo	R$ 0,00	**Data da Execução**	
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	QUARTA VARA CIVEL DE BRASILIA	**Nro do Processo**	07103868320178070001
Juiz Inclusão	GIORDANO RESENDE COSTA	**CPF**	844.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LORENA VASCONCELOS DE ABREU BOSA	**CPF**	999.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	05/07/2019
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	SEXTA VARA CIVEL DE BRASILIA	**Nro do Processo**	07032560820188070001
Juiz Inclusão	GABRIELA JARDON GUIMARAES DE FARIA	**CPF**	765.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	STELLA DE MARCO AMARAL	**CPF**	081.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	30/09/2019
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA	**Nro do Processo**	00519782720128070001
Juiz Inclusão	ERNANE FIDELIS FILHO	**CPF**	972.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUIZ GUILHERME PEREZ DE RESENDE	**CPF**	019.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	18/12/2019

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21031522525840400000080819171
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031522525840400000080819171
Assinado eletronicamente por: PEDRO MATOS DE ARRUDA - 15/03/2021 22:52:58

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: DANIELLE ABRAHAO SCAFUTO
15/03/2021 - 08:52:07

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	JEU6510	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	1996
Chassi	9BWZZZ261TP036478	**Marca/Modelo**	VW/KOMBI PICK UP	**Ano Modelo**	1996

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	VIGESIMA QUARTA VARA CIVEL DE BRASILIA	**Nro do Processo**	2014.01.1.170990-3
Juiz Inclusão	FELIPE COSTA DA FONSECA GOMES	**CPF**	071.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	THAYSA CRISTINA SILVA GOULART	**CPF**	000.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	11/07/2016
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE AGUAS CLARAS	**Nro do Processo**	07000587120168070020
Juiz Inclusão	REGINALDO GARCIA MACHADO	**CPF**	552.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANA CLAUDIA MUNIZ DA SILVA	**CPF**	852.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	12/06/2017
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	SEXTA VARA CIVEL DE BRASILIA	**Nro do Processo**	07381296820178070001
Juiz Inclusão	GABRIELA JARDON GUIMARAES DE FARIA	**CPF**	765.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	STELLA DE MARCO AMARAL	**CPF**	081.9XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	**Data Inclusão**	22/03/2018
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	SEXTA VARA CIVEL DE BRASILIA	**Nro do Processo**	07032560820188070001
Juiz Inclusão	GABRIELA JARDON GUIMARAES DE FARIA	**CPF**	765.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	STELLA DE MARCO AMARAL	**CPF**	081.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	30/09/2019
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA	**Nro do Processo**	00519782720128070001
Juiz Inclusão	ERNANE FIDELIS FILHO	**CPF**	972.1XX.XXX-XX

Gerado por 046.548.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21031522525847200000080819170
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031522525847200000080819170
Assinado eletronicamente por: PEDRO MATOS DE ARRUDA - 15/03/2021 22:52:58

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Usuário Inclusão	LUIZ GUILHERME PEREZ DE RESENDE	**CPF**	019.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	18/12/2019

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21031522525847200000080819170
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031522525847200000080819170
Assinado eletronicamente por: PEDRO MATOS DE ARRUDA - 15/03/2021 22:52:58

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: DANIELLE ABRAHAO SCAFUTO
15/03/2021 - 08:53:15

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	BYE0122	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	1986
Chassi	9BM364101GC055880	**Marca/Modelo**	M.BENZ/O 364 11R	**Ano Modelo**	1987

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	VIGESIMA QUARTA VARA CIVEL DE BRASILIA	**Nro do Processo**	2014.01.1.170990-3
Juiz Inclusão	FELIPE COSTA DA FONSECA GOMES	**CPF**	071.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	THAYSA CRISTINA SILVA GOULART	**CPF**	000.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	11/07/2016
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	VARA CIVEL DE PLANALTINA	**Nro do Processo**	14752-3/2014
Juiz Inclusão	JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO	**CPF**	042.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JOSELIA LEHNER FREITAS FAJARDO	**CPF**	042.5XX.XXX-XX
Restrição	Penhora	**Data Inclusão**	17/10/2016
Dados da Penhora			
Valor da Avaliação do Veículo	R$ 0,00	**Data da Penhora**	17/10/2016
Valor da Execução do Veículo	R$ 0,00	**Data da Execução**	
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE AGUAS CLARAS	**Nro do Processo**	07000587120168070020
Juiz Inclusão	REGINALDO GARCIA MACHADO	**CPF**	552.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANA CLAUDIA MUNIZ DA SILVA	**CPF**	852.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	12/06/2017
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	SEXTA VARA CIVEL DE BRASILIA	**Nro do Processo**	07381296820178070001
Juiz Inclusão	GABRIELA JARDON GUIMARAES DE FARIA	**CPF**	765.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	STELLA DE MARCO AMARAL	**CPF**	081.9XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	**Data Inclusão**	22/03/2018

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18 MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21031522525854000000080819168
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031522525854000000080819168
Assinado eletronicamente por: PEDRO MATOS DE ARRUDA - 15/03/2021 22:52:58

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	SEXTA VARA CIVEL DE BRASILIA	**Nro do Processo**	07032560820188070001
Juiz Inclusão	GABRIELA JARDON GUIMARAES DE FARIA	**CPF**	765.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	STELLA DE MARCO AMARAL	**CPF**	081.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	30/09/2019

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA	**Nro do Processo**	00519782720128070001
Juiz Inclusão	ERNANE FIDELIS FILHO	**CPF**	972.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUIZ GUILHERME PEREZ DE RESENDE	**CPF**	019.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	18/12/2019

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21031522525854000000080819168
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031522525854000000080819168
Assinado eletronicamente por: PEDRO MATOS DE ARRUDA - 15/03/2021 22:52:58

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

CENTRAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS DA ANOREG BRASIL

eRIDFT Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico

PEI

Início Pesquisar Mandados AIRE Administração Usuários Ajuda Sair Últim

Nome: **Danielle** | Perfil: **SERVIDOR** | **TJDFT/Brasilia** | **7ª VARA CIVEL DE BRASILIA**

Resultado da Consulta: **CPF/CNPJ Nº 00.945.021/0001-80** EFETUAR UMA NOVA CONSULTA

3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal	Total de imóveis: 32
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal	Total de imóveis: 282

Detalhes do Pedido N° 930097 DESMARCAR TODOS MARCAR TODOS CADASTRAR MANDADO

2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
3209819	00945021000180	
0 Nenhum imovel encontrado		

1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
3209818	00945021000180	
0 Nenhum Resultado Encontrado		

3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
3209820	00945021000180	

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21031522525860900000080819167
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031522525860900000080819167
Assinado eletronicamente por: PEDRO MATOS DE ARRUDA - 15/03/2021 22:52:58

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte
☐		**Registro** Matrícula **Número** 246723 **Detalhe** RUA 432 QS 3 LT. 3 CONJ. ÁGUAS CLARAS	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI **Ato/Vínculo** 20 - Registro - Devedor 19 - Registro - Devedor 18 - Averbação - Devedor 17 - Registro - Devedor 15 - Averbação - Devedor 14 - Registro - Devedor 12 - Registro - Devedor 11 - Registro - Devedor 9 - Registro - Devedor 8 - Registro - Devedor 7 - Registro - Devedor 6 - Averbação - Devedor 5 - Registro - Devedor 3 - Registro - Devedor 2 - Registro - Adquirente
☐		**Registro** Matrícula **Número** 246722 **Detalhe** RUA 432 QS 3 LT. 1 CONJ. ÁGUAS CLARAS	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME (INOVARE INCORPORADORA) **Ato/Vínculo** 19 - Averbação - Devedor 18 - Averbação - Devedor 17 - Registro - Devedor 15 - Registro - Devedor 14 - Registro - Devedor 13 - Registro - Devedor 12 - Registro - Devedor 11 - Registro - Devedor 10 - Registro - Devedor 8 - Registro - Devedor 5 - Registro - Interessado 4 - Registro - Adquirente
☐		**Registro** Matrícula **Número** 232323 **Detalhe** AVENIDA FLAMBOYANT LT. 22 BL. D CONJ. ÁGUAS CLARAS Apartamento 702	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME **Ato/Vínculo** 7 - Registro - Devedor
☐		**Registro** Matrícula **Número** 144140 **Detalhe** ALAMEDA ACÁCIAS 107 LT. 14 CONJ. ÁGUAS CLARAS	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** BUNG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 5 - Registro - Transmitente 4 - Averbação - Adquirente 4 - Averbação - Transmitente 3 - Registro - Adquirente

Total de imóveis encontrados: 4

4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
3209821	00945021000180	
0 Nenhum imovel encontrado		

5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
3209822	00945021000180	
0 Nenhum Resultado Encontrado		

6º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
3209823	00945021000180	
0 Nenhum Resultado Encontrado		

7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome

Gerado por 046.542.231-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS COPREVA

Número do documento: 21031522525860900000080819167
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031522525860900000080819167
Assinado eletronicamente por: PEDRO MATOS DE ARRUDA - 15/03/2021 22:52:58

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	
3209824	00945021000180	

	Cart. Anterior	Registro		Parte	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	8912	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	3 - Registro - Ex-Proprietário 5 - Registro - Protocolo
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12215	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	13 - Registro - Ex-Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12394	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Ex-Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12519	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	2 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12520	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12521	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12522	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12523	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12524	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12525	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12526	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12527	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12528	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12529	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12530	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.5[illegible].031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREIA DA SILVA

Número do documento: 21031522525860900000080819167
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031522525860900000080819167
Assinado eletronicamente por: PEDRO MATOS DE ARRUDA - 15/03/2021 22:52:58

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12531 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12532 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12533 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12534 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12535 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12536 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12537 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12538 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12539 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12540 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12541 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12542 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12543 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12544 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12545 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATOS THEOS CORREA ARRUDA

Número do documento: 21031522525860900000080819167
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031522525860900000080819167
Assinado eletronicamente por: PEDRO MATOS DE ARRUDA - 15/03/2021 22:52:58

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro		Parte		
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12546	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12547	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12548	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12549	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12550	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12551	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12552	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12553	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12554	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12555	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12556	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12557	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12558	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12559	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12560	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATOS THEOS CORREA ARRUDA

Número do documento: 21031522525860900000080819167
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031522525860900000080819167
Assinado eletronicamente por: PEDRO MATOS DE ARRUDA - 15/03/2021 22:52:58

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12561 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12562 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12563 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12564 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12565 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12566 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12567 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12568 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12569 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12570 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12571 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12572 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12573 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12574 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12575 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATOS THEOS CORREA ARRUDA

Número do documento: 21031522525860900000080819167
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031522525860900000080819167
Assinado eletronicamente por: PEDRO MATOS DE ARRUDA - 15/03/2021 22:52:58

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12576 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12577 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12578 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12579 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12580 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12581 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12582 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12583 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12584 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12585 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12586 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12587 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12588 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12589 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12590 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATOS THEOS CORREA ARRUDA

Número do documento: 21031522525860900000080819167
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031522525860900000080819167
Assinado eletronicamente por: PEDRO MATOS DE ARRUDA - 15/03/2021 22:52:58

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12591 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12592 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12593 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12594 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12595 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12596 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12597 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12598 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12599 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12600 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12601 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12602 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12603 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12604 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12605 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA ARRUDA

Número do documento: 21031522525860900000080819167
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031522525860900000080819167
Assinado eletronicamente por: PEDRO MATOS DE ARRUDA - 15/03/2021 22:52:58

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12606 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12607 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12608 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12609 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12610 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12611 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12612 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12613 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12614 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12615 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12616 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12617 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12618 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12619 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12620 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATOS THEOS CORREA ARRUDA

Número do documento: 21031522525860900000080819167
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031522525860900000080819167
Assinado eletronicamente por: PEDRO MATOS DE ARRUDA - 15/03/2021 22:52:58

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12621 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12622 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12623 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12624 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12625 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12626 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12627 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12628 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12629 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12630 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12631 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12632 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12633 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12634 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12635 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATOS THEOS CORREA ARRUDA

Número do documento: 21031522525860900000080819167
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031522525860900000080819167
Assinado eletronicamente por: PEDRO MATOS DE ARRUDA - 15/03/2021 22:52:58

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12636 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12637 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12638 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Ex-Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12640 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12641 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12642 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12643 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12644 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12645 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12646 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12647 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12648 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12649 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12650 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12651 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATOS THEOS CORREA ARRUDA

Número do documento: 21031522525860900000080819167
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031522525860900000080819167
Assinado eletronicamente por: PEDRO MATOS DE ARRUDA - 15/03/2021 22:52:58

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12652 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12653 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12654 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12655 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12656 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12657 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12658 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12659 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12660 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12661 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12662 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12663 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12664 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12665 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12666 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATOS THEOS CORREA ARRUDA

Número do documento: 21031522525860900000080819167
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031522525860900000080819167
Assinado eletronicamente por: PEDRO MATOS DE ARRUDA - 15/03/2021 22:52:58

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12667 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12668 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12669 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12670 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12671 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12672 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12673 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12674 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12675 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12676 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12677 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12678 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12679 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12680 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12681 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATOS THEOS CORREA ARRUDA

Número do documento: 21031522525860900000080819167
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031522525860900000080819167
Assinado eletronicamente por: PEDRO MATOS DE ARRUDA - 15/03/2021 22:52:58

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12682 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12683 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12684 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12685 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12686 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12687 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12688 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12689 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12690 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12691 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12692 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12693 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12694 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12695 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12696 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA ARRUDA

Número do documento: 21031522525860900000080819167
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031522525860900000080819167
Assinado eletronicamente por: PEDRO MATOS DE ARRUDA - 15/03/2021 22:52:58

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12697 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12698 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12699 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12700 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12701 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12702 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12703 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12704 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12705 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12706 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12707 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12708 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12709 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12710 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12711 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATOS THEOS CORREA ARRUDA

Número do documento: 21031522525860900000080819167
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031522525860900000080819167
Assinado eletronicamente por: PEDRO MATOS DE ARRUDA - 15/03/2021 22:52:58

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12712 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12713 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12714 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12715 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário 1 - Registro - Protocolo	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12716 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12717 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12718 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12719 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12720 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12721 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12722 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12723 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12724 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12725 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12726 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.54[illegible]031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREIA DE [illegible]NDA

Número do documento: 21031522525860900000080819167
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031522525860900000080819167
Assinado eletronicamente por: PEDRO MATOS DE ARRUDA - 15/03/2021 22:52:58

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12727 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12728 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12729 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12730 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12731 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12732 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12733 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12734 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12735 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12736 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12737 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12738 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12739 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12740 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12741 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA ARRUDA

Número do documento: 21031522525860900000080819167
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031522525860900000080819167
Assinado eletronicamente por: PEDRO MATOS DE ARRUDA - 15/03/2021 22:52:58

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro		Parte		
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12742	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12743	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12744	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12745	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12746	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12747	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12748	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12749	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12750	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12751	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12752	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12753	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12754	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12755	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12756	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATOS THEOS CORREA ARRUDA

Número do documento: 21031522525860900000080819167
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031522525860900000080819167
Assinado eletronicamente por: PEDRO MATOS DE ARRUDA - 15/03/2021 22:52:58

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12757 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12758 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12759 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12760 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12761 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12762 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12763 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12764 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12765 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12766 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12767 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12768 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12769 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12770 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12771 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATOS THEOS CORREA ARRUDA

Número do documento: 21031522525860900000080819167
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031522525860900000080819167
Assinado eletronicamente por: PEDRO MATOS DE ARRUDA - 15/03/2021 22:52:58

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12772 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12773 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12774 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12775 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12776 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12777 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12778 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12779 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12780 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12781 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12782 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12783 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12784 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12785 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12786 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA ARRUDA

Número do documento: 21031522525860900000080819167
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031522525860900000080819167
Assinado eletronicamente por: PEDRO MATOS DE ARRUDA - 15/03/2021 22:52:58

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12787 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12788 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12789 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12790 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12791 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12792 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12793 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12794 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12795 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12639 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Ex-Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 280

8º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
3209825	00945021000180	
0 Nenhum Resultado Encontrado		

9º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
3209826	00945021000180	
0 Nenhum Resultado Encontrado		

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA ARRUDA

Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico V.1.5.05 - Anoreg/DF
Resolução mínima de 1024x768 © 2012/2013

Número do documento: 21031522525860900000080819167
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031522525860900000080819167
Assinado eletronicamente por: PEDRO MATOS DE ARRUDA - 15/03/2021 22:52:58

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 85992300 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **22/03/2021,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

22 de março de 2021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Assunto: Desconsideração da Personalidade Jurídica (4939)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Encaminhe-se pelo SPE o ofício ID 13492668.

Brasília/DF, 22/03/2021 18:20

MARCUS VINICIUS ALMEIDA COUTINHO

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Assunto: Desconsideração da Personalidade Jurídica (4939)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico que encaminhei o ofício ID 13492668, via SPE, sob código MH 143609732 BR.

Aguarde-se resposta do ofício.

Brasília/DF, 05/04/2021 19:35

TANIA MARGARETH LEAL RIBEIRO

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF

IRACI NOGUEIRA DE SOUSA E OUTRO, já qualificados nos autos do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica que movem contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** e **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS** (Processo n. 0707528-79.2017.8.07.0001), por seus procuradores abaixo-assinados e em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso documento comprobatório de interposição de agravo, bem como seja reconsiderada a respeitável decisão de Id.

Termos em que,

pedem deferimento.

Sobradinho-DF, 13 de abril de 2021

LINCOLN DE OLIVEIRA

OAB-DF 7.626

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Processo Judicial Eletrônico - 2º Grau

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo:	**0710640-20.2021.8.07.0000**
Órgão julgador:	**Gabinete do Des. Mário-Zam Belmiro**
Órgão julgador Colegiado:	8ª Turma Cível
Jurisdição:	TJDFT - 2° GRAU
Classe:	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto principal:	Desconsideração da Personalidade Jurídica
Valor da causa:	R$ 0,00
Medida de urgência:	Sim
Partes:	IRACI NOGUEIRA DE SOUSA (866.776.081-15) e outro
	INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME (00.945.021/0001-80) e outro

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Agravo	Agravo	0,08
Agravo de Instrumento - Iraci x Inovare e Cláudia(abr.2021).pdf	Petição	286,51
Situação Cadastral.pdf	Documento de Comprovação	98,32
QSA.pdf	Documento de Comprovação	35,26
Guia Preparo AGRI Inovare.pdf	Comprovante de Pagamento de Custas	52,60

Assuntos	Lei
DIREITO CIVIL (899) / Empresas (9616) / Sociedade (5724) / Desconsideração da Personalidade Jurídic	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)

Polo Ativo	Polo Passivo
LINCOLN DE OLIVEIRA (Advogado)(ADVOGADO)	
IRACI NOGUEIRA DE SOUSA (AGRAVANTE)	INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME (AGRAVADO)
LINCOLN DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)	CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (AGRAVADO)
GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA (Advogado)(ADVOGADO)	

Complemento	Valor
Vara de origem	7ª Vara Cível de Brasília-DF
Juiz prolator da decisão impugnada	PEDRO MATOS DE ARRUDA

Distribuído em: 13/04/2021 16:57

Protocolado por: LINCOLN DE OLIVEIRA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS.

IRACI NOGUEIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, residente e domiciliada nesta Capital, na Quadra 08 – Bloco 5 – Lote 7 – Apartamento 01 – Sobradinho/DF – CEP: 73005-505, portadora do CPF n. 866.776.081-15 e CI/RG n. 1693481 – SSP/DF, patrocinada por seu procurador Dr. Lincoln de Oliveira, inscrito na OAB-DF sob o n. 7.626, com escritório profissional situado nesta Capital, na Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho/DF e **LINCOLN DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-DF sob o n. 7.626, portador do CPF n. 253.646.501-20, residente e domiciliado nesta Capital à Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho/DF – CEP: 73010-520, em causa própria, não se conformando com a decisão que rejeitou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica que movem contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 00.945.021/0001-80, estabelecida nesta Capital na Quadra 06 – Rua “F” – Lote 10 – Zona Industrial – Sobradinho/DF – CEP: 73020-065, patrocinada pelo Dr. **Hermínio Teixeira de Oliveira**, inscrito na OAB-DF sob o n. 1.461-A, com escritório profissional situado na QS 07 – Rua 400 – Lote 01 – Sala 08 – Águas Claras/DF e **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, brasileira, casada, inscrita no CPF n. 386.388.941-04 e CI/RG n. 755.931-SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, na Avenida Flamboyant IT 22 – Bloco D – Apartamento 702 – Águas Claras/DF – CEP: 71917-000, patrocinada pelo Dr. **Jorge Cezar de Araújo Caldas Filho**, inscrito na OAB-DF sob o n. 35.303, com escritório profissional situado na Quadra 02 – Lotes 420/440 – Sala 208 – Edifício City Offices – SIG – Brasília/DF – CEP: 70610-420, nos autos do Cumprimento de Sentença em trâmite perante a 7ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF (Processo n. 0707528-

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21041317024312000000083156097
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041317024312000000083156097
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 13/04/2021 17:02:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

79.2017.8.07.0001), vêm à presença de V. Exa., com fulcro no art. 1.015, inciso IV e p. ún. do Código de Processo Civil, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO

COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL

para o Egrégio **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDEAL E DOS TERRITÓRIOS**, para que após as formalidades de estilo seja recebido o presente recurso, para ao final lhe dar provimento.

Requerem a intimação das Agravadas para oferecerem resposta nas pessoas dos advogados retro qualificados.

Oportunamente, tendo em vista que os autos principais são eletrônicos e tramitam pelo sistema PJE, os Agravantes ficam dispensados de formar instrumento na forma como autoriza o art. 1.017, § 5º do Código de Processo Civil.

Requerem, finalmente, a juntada das inclusas razões de Agravo de Instrumento, bem como guia comprobatória do respectivo preparo.

Termos em que,

pedem deferimento.

Brasília-DF, 13 de abril de 2021.

LINCOLN DE OLIVEIRA
OAB-DF 7.626

GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA
OAB-DF 43.626

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21041317024312000000083156097
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041317024312000000083156097
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 13/04/2021 17:02:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTES: IRACI NOGUEIRA DE SOUZA E LINCOLN DE OLIVEIRA

AGRAVADAS: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI e CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

PROCESSO N. 0707528-79.2017.8.07.0001

ORIGEM: 7ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF

COLENDA TURMA:

DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

Inicialmente cumpre observar que o presente agravo é tempestivo, na medida em que a decisão de Id n. 85992300, que rejeitou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da Executada, ora primeira Agravada, foi disponibilizada no DJE no dia 22/03/2021 (segunda-feira), sendo publicada no dia 23/03/2021 (terça-feira), iniciando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.003, § 5º c.c. art. 219 do CPC) para Agravo de Instrumento no dia 24/03/2021 (quarta-feira), tendo como termo final o dia 16/04/2021 (sexta-feira).

Observe-se que na contagem do prazo não foi computado o feriado da semana santa compreendido nos dias 31/03/2021 (quarta-feira), 01/04/2021 (quinta feira) e 02/04/2021 (sexta-feira), conforme dispõe o art. 60, § 3º, inciso I, da Lei n. 11.697/2008, revelando que o presente agravo de instrumento é tempestivo.

Além disso, conforme dispõe o art. 1.015, inciso IV e parágrafo único do CPC, cabe agravo de instrumento contra decisão interlocutória que versa sobre

Esc.: QD Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília/DF – Fone:(61)3591.2960
E-mail: lincolndeoliveira@hotmail.com

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

incidente de desconsideração da personalidade jurídica e proferida em cumprimento de sentença, razão pela qual o presente recurso mostra-se cabível.

> **Art. 1.015.** Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:
>
> [...]
>
> **IV -** incidente de desconsideração da personalidade jurídica;
>
> [...]
>
> **Parágrafo único.** Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

Logo, demonstrada a tempestividade e cabimento, vê-se que o presente agravo de instrumento preenche todos os pressupostos para conhecimento.

BREVE SÍNTESE PROCESSUAL

O presente Agravo de Instrumento impugna a decisão de Id n. 85992300 dos autos principais, pela qual o douto Juízo *a quo* rejeitou incidente de desconsideração da personalidade jurídica sob o fundamento que não foram realizadas outras diligências na busca por patrimônio da parte executada com intuito de exaurir os meios de busca por bens e configurar a impossibilidade de a parte devedora adimplir com o débito.

A decisão que ora se agrava também consignou que em simples consulta ao sistema RENAJUD e ERI-DF seria possível verificar que a executada (primeira Agravada) figura como proprietária de veículos e imóveis, o que afastaria alegada insolvência e a suposta obstaculização do ressarcimento de valores decorrente da autonomia patrimonial conferida à Agravada.

Ocorre, todavia, que os fundamentos decisórios não prosperam em medida alguma, especialmente considerando que no caso *sub judice* aplica-se a **TEORIA MENOR** da desconsideração da personalidade jurídica pela qual basta a demonstração de que a personalidade jurídica representa um obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados.

Gerado por 046.***.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:18
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21041317024312000000083156097
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041317024312000000083156097
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 13/04/2021 17:02:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Além disso, em inúmeros outros processos foi desconsiderada a personalidade jurídica da primeira Agravada, para alcançar o patrimônio da segunda Agravada, o que não foi adequadamente valorado pelo Juízo *a quo*, e somente confirma a necessidade de conhecimento e provimento do presente agravo nos termos que passa a expor.

RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA

Inicialmente, conforme já consignado na decisão que ora se agrava, deve-se observar que a relação jurídico-processual estabelecida entre as partes é de natureza consumerista, conforme consignado na sentença exequenda nos autos de origem (Id n. 6899348 – Pág. 16/20).

Logo, tratando-se de relação de consumo aplica-se a **Teoria Menor** da desconsideração da personalidade jurídica, que é uma teoria ampla, mais benéfica ao consumidor, e exige requisitos menos rígidos que do Código Civil, bastando a demonstração do fato da personalidade jurídica representar um obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados, o que está patente no caso em tela e encontra respaldo na jurisprudência de nossos Tribunais[1], bem como no art. 28, § 5º do CDC, *verbis*:

> "**Art. 28.** O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.
>
> [...]
>
> **§ 5°**. Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores."

[1] A aplicação da Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica tem sido corriqueiramente aplicada pela Jurisprudência do Egrégio TJDFT, que em casos semelhantes ao *sub judice* tem determinada a desconsideração da personalidade quando esta impede o ressarcimento dos danos aos consumidores. Destaquem-se também os seguintes precedentes: **Acórdão n. 950088, 20150020332364AGI**, Relatora: MARIA IVATÔNIA 5ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 22/06/2016, Publicado no DJE: 29/06/2016. Pág.: 213/221; **Acórdão n. 961542, 07007494820168070000**, Relator: EDILSON ENEDINO 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Julgamento: 24/8/2016, Publicado no DJE: 30/8/2016. Pág.: Sem Página Cadastrada; **Acórdão n. 961140, 20160020072264AGI**, Relator: JAMES EDUARDO OLIVEIRA 4ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 17/8/2016, Publicado no DJE: 24/8/2016. Pág.: 176/181.

Esc.: QD Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília/DF – Fone:(61)3591.2960
E-mail: lincolndeoliveira@hotmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Todavia, apesar de a decisão guerreada fazer consignar a aplicabilidade da Teoria Menor da desconsideração da personalidade jurídica, vê-se que o douto Magistrado de Primeiro Grau, fez uma leitura equivocada dos autos, uma vez que todos os pressupostos para desconsideração da personalidade jurídica encontram-se presentes.

Ora, conforme se depreende dos autos principais, inúmeras pesquisas de bens e atos executivos foram praticados contra a pessoa jurídica Agravada, porém, todos restaram infrutíferos.

Nota-se que a primeira Agravada foi citada para pagar o débito, contudo, deixou transcorrer *in albis* o prazo para pagamento (certidão de Id n. 8988636 dos autos principais), não apresentando sequer uma proposta para pagamento.

As inúmeras pesquisas pelos sistemas conveniados restaram todas infrutíferas. Nota-se que a pesquisa BACENJUD (Id n. 9328549) resultou no bloqueio de um valor ínfimo, considerando o significativo valor do débito exequendo, bem como a pesquisa RENAJUD (Ids ns. 9328553 e ss.), apesar de localizar automóveis, vê-se que todos os veículos localizados encontram-se com inúmeras penhoras, restrições e gravames judiciais, o que tornou impossibilitada a utilização dos bens para satisfação do cumprimento da sentença.

Nesse sentido, observe-se que na pesquisa RENAJUD anexa à decisão agravada (Id n. 86121339) todos os veículos possuem inúmeras restrições, penhoras e gravames, revelando que a Agravada/Devedora não possui veículos livres e desembaraçados aptos à satisfação do débito exequendo, o que faz cair por terra o fundamento da decisão que ora se impugna.

Por outro lado, no que se refere aos bens imóveis, também se verifica que a Agravada/Devedora não possui bens imóveis livres e desimpedidos aptos à satisfação do débito exequendo. A pesquisa ERI-DF (Id n. 9328570 e ss.) localizou alguns imóveis, porém, a primeira Agravada não possuía vínculo de propriedade com todos os imóveis, sendo certo que os Agravantes buscaram a expropriação dos referidos imóveis, contudo, tal medida também restou infrutífera, conforme se depreende dos autos principais.

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:18
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Ademais, é bom observar que a pesquisa ERI-DF (Id n. 86121332), anexa à decisão que ora se impugna, não demonstra a existência de imóveis passíveis de penhora. Pelo contrário, verifica-se a existência de inúmeras averbações de penhoras nos imóveis, sendo que **na pesquisa ainda apresentam matrículas das unidades do empreendimento inacabado e que fora objeto da ação de conhecimento**, o que somente revela a inexistência de imóveis aptos à satisfação do débito exequendo, fazendo cair por terra os fundamentos da decisão de que a primeira Agravada seria proprietária de veículos e imóveis.

Desse modo, verifica-se claramente a necessidade de desconsideração da personalidade jurídica lastreada na **Teoria Menor** ou **Objetiva**, a qual prevê a possibilidade de redirecionar a execução contra a sócia da pessoa jurídica, sendo suficiente a demonstração de que a pessoa jurídica não possui bens, em nítido prejuízo ao consumidor, o que ocorre claramente, mas que não foi devidamente observado pelo Juízo *a quo*.

Sob tal enfoque a jurisprudência deste Egrégio TJDFT é pacífica em desconsiderar a personalidade jurídica em situações tais:

> "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CONSUMIDOR. TEORIA MENOR. ART. 28, § 5º, DO CDC. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO MANTIDA. **1. Versando a lide principal sobre relação de consumo, os requisitos a serem analisados para a desconsideração da personalidade jurídica são os constantes do art. 28 do CDC, em especial o § 5º, que adota a Teoria Menor**. 2. Ao contrário da Teoria Maior constante do art. 50 do CC e art. 28, do CDC, para a qual é necessária a demonstração de outros requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica, **para a Teoria Menor (art. 28, § 5º, do CDC), basta a verificação de que a personalidade jurídica é obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados ao consumidor. 3. Situação em análise na qual se constata que todas as medidas executivas foram tomadas, sem êxito, restando claro que a ausência de bens passíveis de penhora para o pagamento da obrigação demonstra que a personalidade jurídica da empresa devedora é obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados à credora, o que autoriza a sua desconsideração, a fim de alcançar os bens dos sócios.** 4. Recurso desprovido. (Acórdão 1290239, 07211477420208070000, Relator: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS, 5ª Turma Cível, data de julgamento: 7/10/2020, publicado no DJE: 21/10/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)." (grifo nosso)

> "CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RELAÇÃO DE CONSUMO. TEORIA MENOR. REQUISITOS. COMPROVAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. 1 - Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor ao caso concreto, sendo que, de fato, a relação travada nos autos é consumerista, na medida em que as partes se amoldam aos conceitos previstos nos artigos 2º e 3º, do CDC. **2 - Ante a não localização de bens móveis ou**

Número do documento: 21041317024312000000083156097
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041317024312000000083156097
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 13/04/2021 17:02:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIANNA FREDE CORREA MIRANDA

> **imóveis suficientes à satisfação do débito, inafastável a aplicação da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor, a fim de que os bens das sócias sejam alcançados para satisfazer a dívida de natureza consumerista.** Agravo de Instrumento desprovido. (Acórdão 1286227, 07180731220208070000, Relator: ANGELO PASSARELI, 5ª Turma Cível, data de julgamento: 23/9/2020, publicado no DJE: 9/10/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)" (grifo nosso)

> "DIREITO DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. HIPÓTESE AUTORIZADORA DEMONSTRADA. TEORIA MENOR. APLICABILIDADE. 1 Para a Teoria Menor, prevista no § 5º, do art. 28, do Código de Defesa do Consumidor, a desconstituição da personalidade jurídica pode ocorrer nas hipóteses em que "a personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.". **2. Na hipótese vertente, entende-se que o notório inadimplemento da executada pode causar prejuízos ao consumidor, impedindo que este tenha a satisfação de seu crédito, o que pode ensejar a desconsideração da personalidade jurídica do devedor. 3. Diante de tais fatos, revela-se necessária a retirada momentânea e excepcional da autonomia patrimonial da pessoa jurídica, para estender os efeitos das suas obrigações à pessoa dos sócios da ora agravante, nos termos do art. 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor.** 4. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. (Acórdão 1276236, 07070593120208070000, Relator: NÍDIA CORRÊA LIMA, 8ª Turma Cível, data de julgamento: 20/8/2020, publicado no DJE: 5/10/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)" (grifo nosso)

Acrescente-se que a primeira Agravada se manteve inerte e inadimplente por longo tempo, sendo que em momento algum manifestou qualquer interesse em adimplir o débito exequendo, o que somente reforça a necessidade de desconsiderar a personalidade jurídica.

Ressalte-se, por oportuno, que em recente pesquisa pelo Cadastro da Receita Federal, verifica-se que a primeira Agravada encontra-se com situação cadastral **INAPTA** por omissão de declaração, ou seja, depreende-se que a primeira Agravada encerrou suas atividades de forma irregular e sem satisfazer os débitos.

Nesse cenário, ao contrário do que consta na decisão agravada, ainda se verifica o claro abuso da personalidade e confusão patrimonial, na medida em que mesmo que se considere que a pessoa jurídica possua algum bem – e todos os bens localizados possuem gravames –, nota-se que seu patrimônio se confunde com o patrimônio da sócia, ora segunda Agravada, considerando que a pessoa jurídica não está mais em atividade.

Além disso, o encerramento irregular da empresa, ainda mais no caso em que a inaptidão ocorreu por omissão de declaração, implica em claro abuso

Número do documento: 21041317024312000000083156097
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041317024312000000083156097
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 13/04/2021 17:02:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
HANNA THEUS CORREA

da personalidade jurídica, com desvio de finalidade, na medida em que gera lesão aos credores, o que o que viabiliza a desconsideração da pessoa jurídica, para direcionamento da execução em desfavor da sócia, conforme disciplina o art. 50 *caput* e § 1º do Código Civil Brasileiro que diz, *in verbis*:

> "**Art. 50.** Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.
>
> **§ 1º.** Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza."

Ademais, a jurisprudência de nossos Tribunais é uníssona no sentido de admitir a desconsideração da personalidade jurídica, especialmente quando evidente o abuso da personalidade jurídica e desvio de finalidade:

> "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUÇÃO DE PROVAS. INOCORRÊNCIA. **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.** ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL. TEORIA MAIOR. APLICABILIDADE. REQUISITOS PREENCHIDOS. DECISÃO REFORMADA. 1 - Não há que se falar em cerceamento de defesa em razão de suposto indeferimento liminar do incidente de desconsideração de personalidade jurídica, tendo em vista que a abertura da instrução processual foi realizada de acordo com os artigos 133 a 137, do Código de Processo Civil, que regulamentam o incidente. 2 - Tratando-se de relação jurídica de natureza civil, incide a teoria maior da desconsideração da personalidade jurídica, adotada no art. 50 do Código Civil, que exige a comprovação do "abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial". **3 - A verificação da ausência de bens penhoráveis da Devedora após a realização de diversas diligências destinadas à satisfação do débito exequendo, bem como a posterior baixa da empresa executada sem a devida informação nos autos, demonstram a ocorrência de dissolução irregular da empresa e, consequentemente, justificam a utilização excepcional do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.** Agravo de Instrumento parcialmente provido. (Acórdão 1305158, 07331600820208070000, Relator: ANGELO PASSARELI, 5ª Turma Cível, data de julgamento: 25/11/2020, publicado no DJE: 11/12/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SOCIEDADE EMPRESÁRIA. DESVIO DE FINALIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. **1. Age com desvio de finalidade a empresa que encerra suas atividades sem antes quitar as obrigações de que tinha ciência, de modo a autorizar a desconsideração de sua personalidade jurídica para que o patrimônio dos sócios responda pelas obrigações sociais.** 2. Agravo não provido. (Acórdão n.367184, 20090020009351AGI, Relator: JOÃO MARIOSI, 3ª Turma Cível, Data

Número do documento: 21041317024312000000083156097
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041317024312000000083156097
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 13/04/2021 17:02:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

de Julgamento: 15/07/2009, Publicado no DJE: 27/07/2009. Pág.: 124).” (grifo nosso)

Desse modo, sob qualquer enfoque que se analise a presente situação verifica-se que estão presentes os pressupostos para desconsideração da personalidade jurídica: a uma porque se aplica a Teoria Menor em que basta a demonstração que a personalidade jurídica consubstancia obstáculo à reparação de dano causado ao consumidor, o que ficou evidente no caso em tela; a duas porque ainda que se analisasse a matéria à luz dos pressupostos ordinários da desconsideração da personalidade jurídica, estes também estão presentes, conforme sobejamente demonstrado.

Sob outro ângulo, vale destacar que a decisão agravada não levou em consideração que **as Agravadas são litigantes contumazes e dificultam de todas as maneiras o ressarcimento aos consumidores, ora Agravantes**, o que somente reforça a necessidade de reforma da decisão agravada para retirar o véu da personalidade jurídica e possibilitar que o patrimônio da sócia seja alcançado.

Note-se que o douto Juízo *a quo* ignorou o fato de que existem dezenas de ações em trâmite contra a Agravada **INOVARE** e a sócia **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, em trâmite perante e Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, sendo que dentre as ações, constam execuções, cumprimentos de sentenças, e, também, incidentes para desconsideração da personalidade jurídica da empresa. Basta uma pesquisa rápida pelo sistema PJE do TJDFT para verificar a quantidade espantosa de ações contra a pessoa jurídica e a pessoa física da sócia.

Pois bem, em vários desses processos **o TJDFT já reconheceu a necessidade de desconsideração da personalidade jurídica da empresa Devedora, uma vez que a Agravada**, a todo o momento, obstaculiza indevidamente a satisfação das inúmeras obrigações existentes; age com total abuso da personalidade jurídica ocultando patrimônio; atua de forma fraudulenta; e também porque se aplica a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica.

Assim sendo, em situações análogas ao presente caso, o Egrégio TJDFT já entendeu pela procedência do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da mesma devedora nos autos principais, ou seja, **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, para alcançar o patrimônio da

Número do documento: 21041317024312000000083156097
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041317024312000000083156097
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 13/04/2021 17:02:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

sócia. A título exemplificativo vale trazer a baila o Acórdão n. 1243137, da Colenda 6ª Turma Cível de Relatoria do nobre Des. Alfeu Machado, ementado da seguinte forma:

> "**CONSUMIDOR, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MENOR. PRESENÇA DOS REQUISITOS. POSSIBILIDADE.** ANÁLISE CASUÍSTICA E FUNDAMENTADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO (VIDE ACÓRDÃOS 1217523, 1218391, 1219910, 1221494, 1217464, ETC.). 1. Considerada a proteção do consumidor um dos pilares da ordem econômica, e constituindo-se a relação jurídica estabelecida entre as partes como uma relação de consumo, pois as partes emolduram-se nos conceitos de consumidor e fornecedor previstos nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor - CDC, admitida a desconsideração da personalidade jurídica da devedora se configurada a situação excepcional do art. 28, § 5º, do Lei consumerista. 2. A teoria maior da desconsideração, regra geral no sistema jurídico brasileiro, não pode ser aplicada com a mera demonstração de estar a pessoa jurídica insolvente para o cumprimento de suas obrigações. Exige-se, aqui, para além da prova de insolvência, ou a demonstração de desvio de finalidade (teoria subjetiva da desconsideração), ou a demonstração de confusão patrimonial (teoria objetiva da desconsideração). 3. A teoria menor da desconsideração, acolhida em nosso ordenamento jurídico excepcionalmente no Direito do Consumidor e no Direito Ambiental, incide com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial. 4. Para a teoria menor, o risco empresarial normal às atividades econômicas não pode ser suportado pelo terceiro que contratou com a pessoa jurídica, mas pelos sócios e/ou administradores desta, ainda que estes demonstrem conduta administrativa proba, isto é, mesmo que não exista qualquer prova capaz de identificar conduta culposa ou dolosa por parte dos sócios e/ou administradores da pessoa jurídica. **5. A aplicação da teoria menor da desconsideração às relações de consumo está calcada na exegese autônoma do § 5º do art. 28 do CDC, porquanto a incidência desse dispositivo não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores (vide REsp 279.273/SP/ Relator Ministro Ari Pargendler/ Relatora designada para o acórdão Ministra Nancy Andrighi). 6. No caso vertente, impende consignar que existem diversos óbices ao efetivo cumprimento da obrigação de pagar imputada à INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - sociedade da qual a agravante é sócia -, os quais foram identificados e claramente apontados da decisão recorrida. 7. Diante dos elementos fáticos e jurídicos acima evidenciados, denota-se que, no particular, se encontram presentes os requisitos para o levantamento do véu da personalidade jurídica da sociedade, como bem decidiu o Juízo a quo.** 8. Agravo de instrumento desprovido. Agravo interno prejudicado. (Acórdão 1243137, 07004347820208070000, Relator: ALFEU MACHADO, 6ª Turma Cível, data de julgamento: 15/4/2020, publicado no DJE: 4/5/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)" (grifo nosso). (Grifo nosso).

Ora, não se pode admitir que no presente caso seja rejeitado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, considerando que em outras situações – em tudo semelhantes – seja julgado procedente o incidente. O que se busca é a aplicação do mesmo entendimento que rotineiramente tem sido

Número do documento: 21041317024312000000083156097
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041317024312000000083156097
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 13/04/2021 17:02:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

aplicado por este Egrégio TJDFT, que é o reconhecimento da necessidade de romper com a barreira da personalidade jurídica para direcionar a execução em desfavor da sócia, ora segunda Agravada.

Na presente situação está mais do que notória a dificuldade no ressarcimento dos prejuízos causados, considerando que várias medidas foram tomadas, contudo, sem êxito, sendo certo ainda que ao longo de mais de 3 (três) anos de trâmite do cumprimento de sentença a primeira Agravada em momento algum demonstrou um mínimo de interesse em satisfazer o débito exequendo.

Ao contrário, o que se denota é o total desprezo da pessoa jurídica, e da sócia, para com os consumidores prejudicados, tendo em vista a existência de inúmeras ações judiciais contra as Agravadas, o que não foi devidamente valorado pelo Juízo *a quo*.

Noutro giro, vale destacar que na impugnação ao incidente (Id n. 82457234), a segunda Agravada alegou que a empresa executada seria possuidora de bens passíveis de penhora, sendo que indicou a incorporação imobiliária de Matrícula n. 12394 (Id n. 82457235) com as supostas salas comerciais n. 336 e 338 (Ids ns. 82459406 e 82459395).

De plano já se verifica que nenhum dos outros supostos bens, localizados nas pesquisas realizadas pelo Magistrado que rejeitou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica (Id n. 86121339), foi indicado pela Agravada, o que somente revela que o fundamento decisório para rejeitar o incidente é frágil e não se sustenta, na medida em que resta patente a inexistência de bens livres em nome da empresa Agravada.

Conforme ressaltado, existem dezenas de ações em trâmite contra a primeira Agravada, dentre as quais constam pedidos de desconsideração da personalidade jurídica. Assim sendo, é possível observar que em outros processos, em que foi deferia a desconsideração da personalidade jurídica, a sócia/segunda Agravada, ao apresentar impugnação ao incidente, indicou literalmente os mesmos bens que constam na impugnação de Id n. 82457234, o que demonstra a inexistência de bens penhoráveis e que as Agravadas tentam de todas as maneiras ludibriar o Judiciário com uma falsa aparência de existência de bens.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIANNA FREITAS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21041317024312000000083156097
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041317024312000000083156097
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 13/04/2021 17:02:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Sob tal enfoque, vale fazer referência ao **Processo n. 0735653-86.2019.8.07.0001 da 5ª Vara Cível de Brasília-DF**; **Processo n. 071716-94.2019.8.07.0006 da 2ª Vara Cível de Sobradinho-DF**; e **Processo n. 0720267-16.2019.8.07.0001 da 12ª Vara Cível de Brasília-DF**, sendo que em **TODOS** esses processos foi deferida a desconsideração da personalidade jurídica da primeira Agravada, para alcançar o patrimônio da segunda Agravada.

Ademais, ao contrário do consignado na decisão que ora se impugna, nos processos retro mencionados **verificou-se cabalmente que a empresa Agravada não possui bens livres e desembaraçados** para satisfação do cumprimento de sentença, sendo que insistir na execução apenas contra a primeira Agravada mostra-se inócua, contraproducente, além de submeter os Agravantes a graves danos.

Nessa linha de raciocínio vale destacar o **Acórdão n. 1307431**, da Colenda 7ª Turma Cível do TJDFT de relatoria do ilustre Des. Fábio Eduardo Marques, constante em processo no qual também é parte a segunda Agravada, vê-se que o douto relator reconheceu a necessidade de desconsideração da personalidade jurídica, especialmente pela aplicação da Teoria Menor, e que a primeira Agravada não possui bens móveis ou imóveis para satisfação do débito exequendo. Confira-se:

> **Órgão** 7ª Turma Cível
> **Processo N.** AGRAVO DE INSTRUMENTO 0726889-80.2020.8.07.0000
> **AGRAVANTE(S)** JOSIANO SILVA MOTA e VALDONIA REGIA TIBURTINO LEITE MOTA
> **AGRAVADO(S)** CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
> **Relator** Desembargador FÁBIO EDUARDO MARQUES
> **Acórdão Nº** 1307431
> **EMENTA**
> AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RELAÇÃO DE CONSUMO. OBSTÁCULO AO RESSARCIMENTO DO PREJUÍZO DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO DA TEORIA MENOR**. DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS NO INCIDENTE. **1. Tratando de relação de consumo, impõe-se a aplicação da teoria menor da desconsideração de personalidade, prevista no art. 28, caput e § 5º, do Código de Defesa do Consumidor. No caso, sobressai que a pessoa jurídica não suporta o cumprimento de sentença requerido pelos agravantes, de maneira que a desconsideração deve atingir a sócia, tendo em vista que o véu da personalidade jurídica é impeditivo ao pagamento do crédito.** 2. Em decorrência, condena-se a agravada ao pagamento das despesas processuais, considerando que o incidente figura como modalidade de intervenção de terceiro, o que faz incidir o art. 184, § 3º, do Provimento Geral da Corregedoria em combinação com o art. 133, § 1º, do CPC. Contudo, na ausência de previsão legal excepcional, descabe arbitrar honorários advocatícios em sede de decisão

Número do documento: 21041317024312000000083156097
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041317024312000000083156097
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 13/04/2021 17:02:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIANNA REIS CORREA MIRANDA

> interlocutória. 3. Agravo conhecido e provido. (Acórdão 1307431, 07268898020208070000, Relator: FÁBIO EDUARDO MARQUES, 7ª Turma Cível, data de julgamento: 2/12/2020, publicado no DJE: 22/1/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)" (grifo nosso)

Note-se que no próprio voto do ilustre Desembargador Relator Fábio Eduardo Marques ficou consignado a imprestabilidade de se tomar o imóvel indicado pela segunda Agravada – de matrícula n. 12394 – e dos imóveis objetos da incorporação imobiliária – cujas matrículas se encontram na pesquisa ERI-DF de Id n. 86121332 conforme ressaltado acima –, considerando a dificuldade de expropriação de unidades constantes de empreendimento imobiliário inacabado e que originou dezenas de ações judiciais.

Logo, a decisão agravada mostra-se equivocada, na medida em que a pesquisa pelo sistema ERI-DF, feita pelo Magistrado, na realidade retornou matrículas do empreendimento inacabado e que deu origem à ação de conhecimento, sendo imperioso reconhecer a inexistência de bens passíveis de penhora da Devedora/Agravada e dificuldade de ressarcimento dos Agravantes na qualidade de consumidores. Confira-se trecho do voto do relator:

> "[...] Destarte, assiste razão aos agravantes, porquanto existem óbices ao efetivo cumprimento da obrigação de pagar imputada à **Inovare Construtora e Incorporadora Eireli** – sociedade da qual a agravada é sócia.
> **Em que pese a empresa executada seja proprietária do imóvel inscrito na Matrícula n. 12.394 do 7º Registro de Imóveis do Distrito Federal, não é possível a penhora e alienação do referido bem, tampouco dos diversos imóveis objeto da incorporação imobiliária devidamente constituída.**
> **Deveras, não é útil a penhora sobre as duas unidades autônomas indicadas pela agravada, haja vista a dificuldade, quiçá impossibilidade, de se encontrar interessado em adquirir unidade em empreendimento imobiliário inacabado e que deu origem a inúmeros processos judiciais, em razão do inadimplemento da construtora.**
> Por conseguinte, a pessoa jurídica não suporta o cumprimento de sentença requerido pelos agravantes, de maneira que a desconsideração deve atingir a sócia, tendo em vista que o véu da personalidade jurídica, na hipótese em tela, é impeditivo ao pagamento do crédito do consumidor. [...]" (grifo nosso)

Além disso, o outro imóvel indicado pela segunda Agravada, de Matrícula 246723 (Id n. 82457240) apresenta imóvel com inúmeras penhoras, ordens de indisponibilidade, o que somente reforça a inexistência de bens aptos a saldar a dívida.

Número do documento: 21041317024312000000083156097
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041317024312000000083156097
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 13/04/2021 17:02:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
HANNA [illegible] CORREA MIRANDA

Portanto, sob qualquer enfoque que se analise a reforma da decisão agravada é medida que se impõe, especialmente considerando que este Egrégio TJDFT já analisou situações com total similitude fática, e em todas as situações entendeu pela desconsideração da personalidade jurídica.

DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL

Finalmente, estão presentes os requisitos para **antecipação da tutela recursal**, previstos no art. 300 do CPC, de modo que seja determinado ao Juízo *a quo* o imediato direcionamento do cumprimento de sentença contra a segunda Agravante, diante da alta probabilidade do direito para desconsideração da personalidade jurídica e perigo de dano com a demora processual.

Note-se que a **probabilidade do direito** se evidencia na medida em que restou satisfatoriamente demonstrada a aplicabilidade da Teoria Menor da personalidade jurídica, em que basta a demonstração de dificuldade no ressarcimento de danos ao consumidor para retirar a barreira de proteção da personalidade jurídica, o que é inequívoco nos autos, conforme sobejamente demonstrado.

Ademais, ficou claro que há abuso de personalidade e desvio de finalidade por parte das Agravadas com encerramento irregular das atividades e ainda há confusão patrimonial, o que somente confirma a alta probabilidade de desconsideração da personalidade jurídica.

Por sua vez o **perigo de dano e resultado útil ao processo** se evidencia na medida em que a demora pode implicar que a segunda Agravada (sócia) se desfaça de seus bens de modo que, mesmo retirando-se o véu de proteção da personalidade jurídica, os atos executivos serão inócuos, sendo imprescindível que se proceda com o imediato direcionamento do cumprimento de sentença contra a sócia, de modo a permitir a pesquisa de bens em nome da segunda Agravada.

Nesse sentido, vale repisar que a situação em tablado é de ordem consumerista, sendo que a ordem jurídica orienta-se no sentido de conferir ampla e

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
PIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21041317024312000000083156097
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041317024312000000083156097
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 13/04/2021 17:02:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

irrestrita proteção aos consumidores, o que corrobora o cabimento da antecipação da tutela recursal.

Logo, os requisitos para antecipação da tutela recursal estão satisfatoriamente configurados, de modo que o douto Relator conceda liminar nos moldes do art. 1.019, inciso I do CPC, pelos argumentos supra delineados.

DOS REQUERIMENTOS

Assim, face a todo o exposto, os Agravantes esperam e requerem que o ilustre Desembargador Relator, defira a antecipação da tutela recursal nos moldes do art. 1.019, inciso I do CPC, determinando em consequência o imediato direcionamento do cumprimento de sentença contra a sócia, ora segunda Agravada, de modo que possa ser realizada pesquisa de bens em nome da mesma.

No mérito, requerem o conhecimento e provimento do presente Agravo de Instrumento para reformar a decisão agravada e julgar procedente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, com o direcionamento definitivo do cumprimento de sentença contra a sócia **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, inscrita no CPF n. 386.388.941-04, uma vez que todos os pressupostos foram satisfatoriamente demonstrados, especialmente a aplicabilidade da Teoria Menor, ausência de bens penhoráveis, abuso da personalidade jurídica e desvio de finalidade, conforme sobejamente demonstrado.

Brasília-DF, 13 de abril de 2021.

LINCOLN DE OLIVEIRA
OAB-DF 7.626

GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA
OAB-DF 43.626

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Esc.: QD Central – Bloco 10 – Lote 13 – Sala 01 – Sobradinho – Brasília/DF – Fone:(61)3591.2960
E-mail: lincolndeoliveira@hotmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DESPACHO

Ciente do agravo de instrumento interposto de nº 0710640-20.2021.8.07.0000. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Certifique-se quanto a eventual deferimento de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto. Em caso negativo, cumpra-se o determinado em decisão de ID 85992300.

Havendo comunicação de reforma da decisão ou requerimento de informações, voltem-me imediatamente conclusos.

***documento datado e assinado eletronicamente pelo Magistrado.**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Assunto: Desconsideração da Personalidade Jurídica (4939)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico que até o presente momento não foi comunicada qualquer decisão quanto ao deferimento de efeito suspensivo ao AGI n.º 0710640-20.2021.8.07.0000.

Assim, nos termos da decisão ID 8599230, fica a parte exequente intimada a promover o andamento do feito, com a apresentação da planilha atualizada do débito exequendo, bem como a indicação de bens da executada passíveis de penhora.

Registro que promovi as anotações pertinentes no sistema informatizado quanto ao cancelamento do cadastro da sócia da executada, bem como do assunto "desconsideração da personalidade jurídica.

Brasília/DF, 22/04/2021 13:46

MARCUS VINICIUS ALMEIDA COUTINHO

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Despacho** ID 88982710 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **23/04/2021,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

23 de abril de 2021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Despacho** ID 88982710 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **23/04/2021,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

23 de abril de 2021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Certidão** ID 89514943 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **23/04/2021,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

24 de abril de 2021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF

IRACI NOGUEIRA DE SOUSA E OUTRO, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** (Processo n. 0707528-79.2017.8.07.0001), por seus procuradores abaixo-assinados e em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de Id n. 89514943, dizer e requerer o seguinte:

Conforme se infere na inclusa planilha de cálculos, a Executada é Devedora dos Exequentes da quantia liquida e certa de R$ 287.421,27 (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos), já incluída a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, § 1º do CPC, e honorários de 10% (dez por cento) arbitrados para fase de cumprimento de sentença, conforme decisão de Id. 11217969.

Por outro lado, a Representante Legal da Executada informou que a empresa é proprietária dos imóveis situados nesta Capital, à Quadra 06 – Lote 10 – Rua F – Setor Industrial de Sobradinho-DF, conforme matrícula n. 12.394, fazendo juntar ao autos a certidão de Id. 82457235, sendo certo que trata-se apenas do lote, uma vez que foi averbada apenas a constituição de condomínio que seria edificado no imóvel.

Ressalte-se ainda, que a sócia da Devedora informou também a existência do imóvel situado nesta Capital, denominado Lote 03 – Rua 432 – Quadra QS 03 – Águas Claras-DF, juntando a matrícula de Id n. 82457240.

Finalmente, na decisão proferida no pedido de desconsideração de personalidade jurídica, Vossa Excelência indeferiu o pedido, sob o fundamento da existência dos mencionados bens, bem como fora promovida pesquisa pelo sistema E-RIDF (Id n. 86121332), no qual teriam sido constatadas outras matrículas de bens imóveis.

Nesse sentido, os Exequentes já estão diligenciando na obtenção das certidões de matrículas dos imóveis constantes da pesquisa de Id n. 86121332, conforme faz prova incluso requerimento, para eventualmente ser realizada penhora. Porém, mostra-se necessária a concessão de prazo razoável para que o Cartório de Imóveis competente promova a emissão das certidões.

Assim, face ao exposto, requerem a Vossa Excelência, se digne determinar expedição de mandado de penhora, para que a medida possa ser efetivada sobre os imóveis situados nesta Capital, à Quadra 06 – Lote 10 – Rua F – Setor Industrial de Sobradinho-DF, conforme matrícula n. 12.394, certidão de Id. 82457235 e Lote 03 – Rua 432 – Quadra QS 03 – Águas Claras-DF, matrícula de Id n. 82457240.

Requer, ainda, seja concedido prazo de 10 (dez) dias para juntada das certidões de cadeia dominial dos imóveis constantes na pesquisa E-RIDF de Id n. 86121332, conforme faz prova incluso requerimento.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
HANNA TIEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Termos em que,

pedem deferimento.

Brasília-DF, 29 de abril de 2021.

LINCOLN DE OLIVEIRA

OAB-DF 7.626

GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA

OAB-DF 43.626

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC - clique** em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente.**

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Requerente: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA E OUTRO

Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

Correção Monetária

Atualizado até: 29/04/2021

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
14/11/2017	144.532,49	1,16703495	168.674,46	42,00%	70.843,27	239.517,73
Subtotal						239.517,73

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:18 HAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21042911240746000000084457242
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042911240746000000084457242
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 29/04/2021 11:24:07

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Acessórios

	R$
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	23.951,77
Subtotal	263.469,50
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	23.951,77
Subtotal	287.421,27
Total Geral	**287.421,27**

editar cálculo novo cálculo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21042911240746000000084457242
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042911240746000000084457242
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 29/04/2021 11:24:07

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

7º

REGISTRO DE IMÓVEIS
DO DISTRITO FEDERAL

RICARDO RODRIGUES ALVES DOS SANTOS -
REGISTRADOR
www.registrodeimoveisdf.com.br
TELEFONES: (61) 3487-5405 / (61) 3253-6174
Quadra 05, Área Reservada 01, loja 01, Sobradinho/DF
CNPJ: 04.364.986/0001-30 - CEP: 73031-501

COMPROVANTE DE PEDIDO DE CERTIDÃO

Ped.Certidão nº: **425912** **Pág.: 1 de 1**

Data.....: 29/04/2021 Prazo Máximo: 04/05/2021

Requerente.....: **LINCOLN DE OLIVEIRA**

Observação.....: **Selo Digital: TJDFT20210340011587SLHO**

Valor Depósito..: **R$ 105,75 (Cento e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos)**

PAGO

Informações

Cadeia Dominial	Selo Digital: TJDFT20210340011587SLHO - M 12529
Cadeia Dominial	Selo Digital: TJDFT20210340011588XPKO - M 12530, Ato: -0
Cadeia Dominial	Selo Digital: TJDFT20210340011589MKBM - M 12531, Ato: -0
Cadeia Dominial	Selo Digital: TJDFT20210340011590PGXX - M 12532, Ato: -0
Cadeia Dominial	Selo Digital: TJDFT20210340011591QDOU - M 12394, Ato: -0

Total do Pedido: **R$ 105,75** **- (05) Cert.VI"a", (05) Busca VII"e" e (00) Fls exc.VI "b" - (Tabela "L")**

A ENTREGA DO DOCUMENTO SÓ SERÁ FEITA COM APRESENTAÇÃO DESTE ORIGINAL, NO PERÍODO DAS 09:00 ÀS 17:00. VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS (PROVIMENTO GERAL, ART. 264, I)

www.serenity.inf.br **Nº do Pedido: 425912** Emitido por: BRAIAN BRESSANI PARAISO VIEIRA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

O feito pende de localização de bens do executado passíveis de penhora para satisfazer o débito de R$ 287.421,27 atualizado em 29/04/2021 (ID 90173219).

Inicialmente, esclareço à parte exequente que a penhora de imóveis não é realizada por meio de mandado, como requerido sob ID 90173217, mas sim por termo nos autos, nos moldes do art. 845, §1º do CPC.

Defiro a penhora dos imóveis de matrícula n. 12.394, cuja certidão foi juntada sob ID 82457235. Assim, nos termos do disposto no art. 845, §1º, do Código de Processo Civil, **lavre-se termo de penhora** do referido bem, intimando-se a parte executada, por publicação, quanto à constrição e, ainda, que está, por este ato, constituído fiel depositário o seu representante legal.

E expeça-se a certidão respectiva, intimando-se o exequente para providenciar o registro imobiliário das penhoras, juntando aos autos sua comprovação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Ademais, a fim de evitar a prática de atos processuais inúteis ao adimplemento do débito, intime-se a parte exequente para comprovar que as penhoras antecedentes registradas na matrícula n. 246723, acostada sob ID 82457240 são inferiores ao valor do referido imóvel, no prazo de 10 (dez) dias.

No mesmo prazo, a parte exequente deve apresentar o resultado da diligência informada sob ID 90173217, último parágrafo, requerendo o que entender de direito.

***documento datado e assinado eletronicamente pelo Magistrado.**

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF

IRACI NOGUEIRA DE SOUSA E OUTRO, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** (Processo n. 0707528-79.2017.8.07.0001), por seus procuradores abaixo-assinados e em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de Id n. 90784352, dizer e requerer o seguinte:

Os Exequentes promoveram o levantamento das penhoras que recaem sobre o imóvel situado nesta Capital, denominado Lote 03 – Rua 432 – Quadra QS 03 – Águas Claras-DF, juntando a matrícula de Id n. 82457240.

Acontece que, o valor apurado é superior a R$ - 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), porém, não foi possível promover a avaliação do imóvel retro mencionado.

Assim, face ao exposto, requerem a Vossa Excelência, se digne determinar expedição de mandado de avaliação do imóvel denominado Lote 03 – Rua 432 – Quadra QS 03 – Águas Claras-DF, matrícula de Id n. 82457240, para que verificação se o mesmo comporta mais uma penhora.

Requer, finalmente, a juntada das inclusas certidões de cadeia dominial dos imóveis constantes na pesquisa E-RIDF de Id n. 86121332, bem como seja determinada que a penhora recaia sobre os imóveis constantes na matriculas anexas, lavrando-se o competente termo.

Termos em que,

pedem deferimento.

Brasília-DF, 11 de maio de 2021.

LINCOLN DE OLIVEIRA

OAB-DF 7.626

GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA

OAB-DF 43.626

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Quadra 05, Área Reservada 01, Loja 01, Ed. Mirante da Serra - Loja 01
CEP: 73.031-501 - Sobradinho - DF
Fone (0xx61) 3487-5405 - (0xx61)3253-6174 - Email: ricardorasantos@gmail.com
Registrador: Ricardo Rodrigues Alves Santos

Mauro Lúcio Alves dos Santos
Escrevente
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Eu, Ricardo Rodrigues Alves dos Santos, Oficial do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei,

CERTIFICO que a presente é reprodução autêntica da matrícula n.º 12.394 , foi extraída nos termos do art. 19, § 1.º, da Lei n.º 6.015, de 1973, e do art. 41 da Lei n.º 8.935, de 1994, e está conforme a original, cujo teor é o seguinte:

MATRÍCULA Nº 12394

IMÓVEL: Lote nº 10 da Quadra 06, Rua F, do Setor Industrial, Sobradinho-DF, medindo 30,00m pelos lados nordeste e sudoeste e 85,00m pelos lados noroeste e sudeste, totalizando 2.550,00m², limitando-se pelos lados nordeste e sudoeste com vias públicas, pelo lado noroeste com o lote nº 13 e pelo lado sudeste com o lote nº 09. **PROPRIETÁRIA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.945.021/0001-80. **REGISTRO ANTERIOR:** Av.4 da matrícula nº 8.912 e Av.15 da matrícula 12.215, ambas desta Serventia.

Dou fé. Sobradinho, 07 de dezembro de 2010. O Oficial,

Av.1-12394 - Certifico que o imóvel objeto da presente matrícula é resultado da fusão das matrículas nºs 8.912 e 12.215 desta Serventia, efetuada por sua proprietária, nos termos do art. 234 da Lei nº 6.015/73.

Dou fé. Sobradinho, 07 de dezembro de 2010. O Oficial,

R.2-12394 - INCORPORAÇÃO. Por parte da firma INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula, foram depositados nesta Serventia os documentos que compõem o memorial de incorporação do edifício comercial "Mont Serrat", que a referida firma pretende construir no imóvel objeto desta matrícula, a ser composto de 277 unidades autônomas, assim caracterizado: 3º SUBSOLO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação de veículos, escadas de acesso ao 2º subsolo, casa de bombas; e de 25 vagas de garagem autônomas, destinadas exclusivamente para o estacionamento ou guarda de veículos de passeio, numeradas de 89 a 113; 2º SUBSOLO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação de veículos, escadas de acesso ao 1º subsolo; e de 31 vagas de garagem autônomas, destinadas exclusivamente para o estacionamento ou guarda de veículos

Gerado por 046.512.081-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

de passeio, numeradas de 58 a 88; 1° SUBSOLO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação de veículos, banheiro, local para instalação dos quadros da CEB, lixeira, vestíbulo, escadas de acesso ao térreo; e de 48 vagas de garagem autônomas, destinadas exclusivamente para o estacionamento ou guarda de veículos de passeio, numeradas de 10 a 57; TÉRREO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação, 02 vestíbulos e 02 lixeiras, escadas de acesso ao 1° pavimento; de 38 salas de n°s 01 a 38, compostas, cada uma, de sala e banheiro, e 06 lojas de n°s 01 a 06, compostas, cada uma, de loja e banheiro, destinadas exclusivamente para uso comercial; e de 09 vagas de garagem, numeradas de 01 a 09; PAVIMENTOS TIPO - 03 pavimentos que comportam, cada um, 40 salas, totalizando 120 unidades comerciais autônomas, numeradas de 101 a 138 e 101A e 102A, 201 a 238 e 201A e 202A, 301 a 338 e 301A a 302A, compostas, cada uma, de sala e banheiro; COBERTURA - com áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, casa de máquinas e caixa d'água; UNIDADES AUTÔNOMAS - as partes de propriedade e uso exclusivo são 277 unidades autônomas, sendo 09 vagas de garagem no térreo, numeradas de 01 a 09, cada uma com a área privativa descoberta de 12,00m² e a área de uso comum de 2,27m², totalizando 14,27m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00076; 48 vagas de garagem no 1° subsolo, numeradas de 10 a 57, sendo que as de n°s 10 a 22 têm, cada uma, a área privativa de 12,50m² e a área de uso comum de 3,93m², totalizando 16,43m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00132, e as de n°s 23 a 57 têm, cada uma, a área privativa de 12,00m² e a área de uso comum de 3,78m², totalizando 15,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00127; 31 vagas de garagem no 2° subsolo, numeradas de 58 a 88, cada uma com a área privativa de 12,00m² e a área de uso comum de 3,78m², totalizando 15,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00127; 25 vagas de garagem no 3° subsolo, numeradas de 89 a 113, sendo as de n°s 89 a 94 e 97 e 98 têm, cada uma, a área privativa de 12,00m² e a área de uso comum de 3,78m², totalizando 15,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00127, e as de n°s 95, 96 e 99 a 113 têm, cada uma, a área privativa de 12,50m² e a área de uso comum de 3,93m², totalizando 16,43m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00132; 06 lojas no térreo, numeradas de 01 a 06, cada uma com a área privativa de 25,77m² e a área de uso comum de 16,19m², totalizando 41,96m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00544; 38 salas no térreo, numeradas de 01 a 38, cada uma com a área privativa de 22,59m² e a área de uso comum de 14,19m², totalizando 36,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00477; 40 salas no 1° pavimento, 40 salas no 2° pavimento e 40 salas no 3° pavimento, sendo que as de finais 01A e 02A têm, cada uma, a área privativa de 80,23m² e a área de uso comum de 50,41m², totalizando 130,64m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,01694; as de finais 01, 02, 03, 04, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38 têm, cada uma, a área privativa de 22,59m² e a área de uso comum de 14,19m², totalizando 36,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00477; e as de finais 05, 07, 16 e 18 têm, cada uma, a área privativa de 22,79m² e a área de uso comum de 14,32m², totalizando 37,11m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00481; PARTES COMUNS - As partes e coisas de propriedade de uso comum dos condôminos, inalienáveis e indivisíveis, com acessórios indissoluvelmente ligadas às unidades autônomas e ao conjunto do edifício, são as referidas no § 2° do art. 1.331 do Código Civil e, de um modo geral, são o terreno, as fundações, os montantes, as colunas, as vigas, os pisos de concreto armado, as escadas e partes externas do edifício, as fundações, os ornamentos da fachada, os halls de entrada e de escada, os encanamentos, troncos de entrada e saída de luz e esgoto, a calçada, elevadores, poço e, enfim, todas as dependências, equipamentos e instalações destinadas ao bom funcionamento do edifício como um todo, e não definidas como unidades autônomas ou a elas vinculadas. A área real a ser construída de

Mauro Lúcio Alves dos Santos
Escrevente
7° Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Gerado por IP 177.10.[illegible]

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

acordo com a regulamentação da NBR 12.721 da ABNT será de 8.419,09m² e a área a ser construída de acordo com o Código de Edificação do Distrito Federal, constante do Alvará de Construção nº 113/2010, será de 8.408,72m², devendo-se esta diferença de área aos critérios diferenciados de medições de áreas da ABNT e da legislação do GDF aplicável a espécie. Custo global do empreendimento: R$ 7.154.943,23. Integram a documentação apresentada as Certidões Positivas do GDF nºs 392-01.118.119/2010 e 029-00.040.133/2011, com efeito de negativas, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 001522010-23001021 e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 8857.202E.3562.F897. As unidades autônomas que irão compor o prédio objeto da incorporação receberam, nesta data, matrículas individuais, a saber: Vagas nºs 01 a 09, matrículas nºs 12.519 a 12.527; Vagas nºs 10 a 57, matrículas nºs 12.528 a 12.575; Vagas nºs 58 a 88, matrículas nºs 12.576 a 12.606; Vagas nºs 89 a 113, matrículas nºs 12.607 a 12.631; Lojas nºs 01 a 06, matrículas nºs 12.632 a 12.637; Salas nºs 01 a 38, matrículas nºs 12.638 a 12.675; Salas nºs 101A e 102A, matrículas nºs 12.676 e 12.677; Salas nºs 101 a 138, matrículas nºs 12.678 a 12.715; Salas nºs 201A e 202A, matrículas nºs 12.716 e 12.717; Salas nºs 201 a 238, matrículas nºs 12.718 a 12.755; Salas nºs 301A e 302A, matrículas nºs 12.756 e 12757; e Salas nºs 301 a 338, matrículas nºs 12.758 a 12.795, respectivamente.
Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

R.3-12394 - PENHORA. **DEVEDORA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula. **CREDORA:** SORAYA DE MATOS, brasileira, divorciada, contadora, CI nº 13439 CRC-DF, CPF nº 417.630.411-15, residente e domiciliada nesta Capital. **TÍTULO:** Termo de penhora lavrado em 20 de abril de 2018 pela 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0704786-66.2017.8.07.0006, movido pela credora em desfavor da devedora. **VALOR DA DÍVIDA:** R$ 45.811,11. A penhora foi determinada pela MMª. Juíza de Direito da referida Vara, Dra. Luciana Pessoa Ramos. O imóvel foi depositado em mãos da devedora. O presente registro foi realizado por expressa determinação da Dra. Luciana Pessoa Ramos, contida no Ofício nº 181/2018, de 08 de junho de 2018, que fica aqui arquivado.
Dou fé. Sobradinho, 19 de junho de 2018. O Oficial,

Av.4-12394 - CANCELAMENTO DE PENHORA. De acordo com o Ofício nº 299/2018, expedido em 14 setembro de 2018 pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF, Dra. Luciana Pessoa Ramos, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0704786-66.2017.8.07.000, documento este que fica aqui arquivado, a penhora de que trata o R.3 supra fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito.
Dou fé. Sobradinho, 27 de setembro de 2018. O Oficial,

R.5-12394 - RESTABELECIMENTO DE PENHORA. **DEVEDORA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula. **CREDORA:** SORAYA DE MATOS, brasileira, divorciada, contadora, CI nº 13439 CRC-DF, CPF nº 417.630.411-15, residente e domiciliada nesta Capital. **TÍTULO:** Ofício nº 185/2019, expedido em 05 de julho de 2019 pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF, Dra. Luciana Pessoa Ramos, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0704786-66.2017.8.07.0006, movido pela credora em desfavor da devedora. **VALOR DA DÍVIDA:** R$ 45.811,11. O restabelecimento da penhora foi determinado pela 4ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, conforme acórdão referente ao Agravo de Instrumento nº 0717268-30.2018.8.07.0000. O imóvel foi depositado em mãos da devedora.
Dou fé. Sobradinho, 04 de setembro de 2019. O Oficial,

Mauro Lúcio Alves dos Santos
Escrevente
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18 - 0712517-81.2020.8.07.0015 - 210715102543000000000091122133 - COPIA INTEGRAL

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Av.6-12394 - CANCELAMENTO DE PENHORA. De acordo com o Ofício nº 284/2019, expedido em 27 de setembro de 2019 pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF, Dra. Luciana Pessoa Ramos, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0704786-66.2017.8.07.0006, documento este que fica aqui arquivado, a penhora de que trata o R.5 supra fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito.
Dou fé. Sobradinho, 29 de outubro de 2019. O Oficial,

O referido é verdade e dou fé.
Sobradinho, 30 de abril de 2021.

MAURO LÚCIO ALVES DOS SANTOS
ESCREVENTE
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Emol.: R$ 21,15 + Fls. Excedentes R$ 6,45
Selo: TJDFT20210340011591QDOU

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Quadra 05, Área Reservada 01, Loja 01, Ed. Mirante da Serra - Loja 01
CEP: 73.031-501 - Sobradinho - DF
Fone (0xx61) 3487-5405 - (0xx61)3253-6174 - Email: ricardorasantos@gmail.com
Registrador: Ricardo Rodrigues Alves Santos

CADEIA DOMINIAL

Eu, Ricardo Rodrigues Alves dos Santos, Oficial do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei,

CERTIFICO que a cadeia dominial da **VAGA DE GARAGEM Nº 11, SITUADA NO 1º SUBSOLO DO PRÉDIO COMERCIAL A SER EDIFICADO NO LOTE Nº 10 DA RUA F DA QUADRA 06, SOBRADINHO-DF,** é constituída pelas cópias reprográficas anexas, numeradas de 02 a 05, devidamente rubricadas, objeto da matrícula nº **12.529** desta Serventia. CERTIFICO, ainda, que, revendo o Livro 2 (Registro Geral) deste Serviço Registral até a presente data, verificou-se a existência dos ônus constituídos pelas **INDISPONIBILIDADES.** CERTIFICO, ainda, que não há registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel. CERTIFICO, também, que o imóvel encontra-se em fase de construção.

O referido é verdade e dou fé.

Sobradinho, 30 de abril de 2021.

MAURO LÚCIO ALVES DOS SANTOS
ESCREVENTE
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Emol.: R$ 21,15 + Fls. Excedentes R$ 8,60
Selo: TJDFT20210340011587SLHO

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATEUS CORREIA ARAÚJO

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

MATRÍCULA Nº 12394

IMÓVEL: Lote nº 10 da Quadra 06, Rua F, do Setor Industrial, Sobradinho-DF, medindo 30,00m pelos lados nordeste e sudoeste e 85,00m pelos lados noroeste e sudeste, totalizando 2.550,00m², limitando-se pelos lados nordeste e sudoeste com vias públicas, pelo lado noroeste com o lote nº 13 e pelo lado sudeste com o lote nº 09. **PROPRIETÁRIA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.945.021/0001-80. **REGISTRO ANTERIOR:** Av.4 da matrícula nº 8.912 e Av.15 da matrícula 12.215, ambas desta Serventia. Dou fé. Sobradinho, 07 de dezembro de 2010. O Oficial,

---

Av.1-12394 - Certifico que o imóvel objeto da presente matrícula é resultado da fusão das matrículas nºs 8.912 e 12.215 desta Serventia, efetuada por sua proprietária, nos termos do art. 234 da Lei nº 6.015/73.

Dou fé. Sobradinho, 07 de dezembro de 2010. O Oficial,

R.2-12394 - INCORPORAÇÃO. Por parte da firma INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula, foram depositados nesta Serventia os documentos que compõem o memorial de incorporação do edifício comercial "Mont Serrat", que a referida firma pretende construir no imóvel objeto desta matrícula, a ser composto de 277 unidades autônomas, assim caracterizado: 3º SUBSOLO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação de veículos, escadas de acesso ao 2º subsolo, casa de bombas; e de 25 vagas de garagem autônomas, destinadas exclusivamente para o estacionamento ou guarda de veículos de passeio, numeradas de 89 a 113; 2º SUBSOLO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação de veículos, escadas de acesso ao 1º subsolo; e de 31 vagas de garagem autônomas, destinadas exclusivamente para o estacionamento ou guarda de veículos de passeio, numeradas de 58 a 88; 1º SUBSOLO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação de veículos, banheiro, local para instalação dos quadros da CEB, lixeira, vestíbulo, escadas de acesso ao térreo; e de 48 vagas de garagem autônomas, destinadas exclusivamente para o estacionamento ou guarda de veículos de passeio, numeradas de 10 a 57; TÉRREO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação, 02 vestíbulos e 02 lixeiras, escadas de acesso ao 1º pavimento; de 38 salas de nºs 01 a 38, compostas, cada uma, de sala e banheiro, e 06 lojas de nºs 01 a 06, compostas, cada uma, de loja e banheiro, destinadas exclusivamente para uso comercial; e de 09 vagas de garagem, numeradas de 01 a 09; PAVIMENTOS TIPO - 03 pavimentos que comportam, cada um, 40 salas, totalizando 120 unidades comerciais autônomas, numeradas de 101 a 138 e 101A e 102A, 201 a 238 e 201A e 202A, 301 a 338 e 301A a 302A, compostas, cada uma, de sala e banheiro; COBERTURA - com áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, casa de máquinas e caixa d'água; UNIDADES AUTÔNOMAS - as partes de propriedade e uso exclusivo são 277 unidades autônomas, sendo 09 vagas de garagem no térreo, numeradas de 01 a 09, cada uma com a área privativa descoberta de 12,00m² e a área de uso comum de 2,27m², totalizando 14,27m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00076; 48 vagas de garagem no 1º subsolo, numeradas de 10 a 57, sendo que as de nºs 10 a 22 têm, cada uma, a área privativa de 12,50m² e a área de uso comum de 3,93m², totalizando 16,43m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00132, e as de nºs 23 a 57 têm, cada uma, a área privativa de 12,00m² e a área de uso comum de 3,78m², totalizando 15,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00127; 31 vagas de garagem no 2º subsolo, numeradas de 58 a 88, cada uma com a área privativa de 12,00m² e a área de uso comum de 3,78m², totalizando 15,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00127; 25 vagas de garagem no 3º subsolo, numeradas de 89 a 113, sendo as de nºs 89 a 94 e 97 e 98 têm, cada uma, a

Mauro Lúcio Alves dos Santos
Escrevente
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Gerado por INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - 27/03/2026 15:48:18

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

área privativa de 12,00m² e a área de uso comum de 3,78m², totalizando 15,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00127, e as de nºs 95, 96 e 99 a 113 têm, cada uma, a área privativa de 12,50m² e a área de uso comum de 3,93m², totalizando 16,43m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00132; 06 lojas no térreo, numeradas de 01 a 06, cada uma com a área privativa de 25,77m² e a área de uso comum de 16,19m², totalizando 41,96m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00544; 38 salas no térreo, numeradas de 01 a 38, cada uma com a área privativa de 22,59m² e a área de uso comum de 14,19m², totalizando 36,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00477; 40 salas no 1º pavimento, 40 salas no 2º pavimento e 40 salas no 3º pavimento, sendo que as de finais 01A e 02A têm, cada uma, a área privativa de 80,23m² e a área de uso comum de 50,41m², totalizando 130,64m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,01694; as de finais 01, 02, 03, 04, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38 têm, cada uma, a área privativa de 22,59m² e a área de uso comum de 14,19m², totalizando 36,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00477; e as de finais 05, 07, 16 e 18 têm, cada uma, a área privativa de 22,79m² e a área de uso comum de 14,32m², totalizando 37,11m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00481; PARTES COMUNS - As partes e coisas de propriedade de uso comum dos condôminos, inalienáveis e indivisíveis, com acessórios indissoluvelmente ligadas às unidades autônomas e ao conjunto do edifício, são as referidas no § 2º do art. 1.331 do Código Civil e, de um modo geral, são o terreno, as fundações, os montantes, as colunas, as vigas, os pisos de concreto armado, as escadas e partes externas do edifício, as fundações, os ornamentos da fachada, os halls de entrada e de escada, os encanamentos, troncos de entrada e saída de luz e esgoto, a calçada, elevadores, poço e, enfim, todas as dependências, equipamentos e instalações destinadas ao bom funcionamento do edifício como um todo, e não definidas como unidades autônomas ou a elas vinculadas. A área real a ser construída de acordo com a regulamentação da NBR 12.721 da ABNT será de 8.419,09m² e a área a ser construída de acordo com o Código de Edificação do Distrito Federal, constante do Alvará de Construção nº 113/2010, será de 8.408,72m², devendo-se esta diferença de área aos critérios diferenciados de medições de áreas da ABNT e da legislação do GDF aplicável a espécie. Custo global do empreendimento: R$ 7.154.943,23. Integram a documentação apresentada as Certidões Positivas do GDF nºs 392-01.118.119/2010 e 029-00.040.133/2011, com efeito de negativas, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 001522010-23001021 e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 8857.202E.3562.F897. As unidades autônomas que irão compor o prédio objeto da incorporação receberam, nesta data, matrículas individuais, a saber: Vagas nºs 01 a 09, matrículas nºs 12.519 a 12.527; Vagas nºs 10 a 57, matrículas nºs 12.528 a 12.575; Vagas nºs 58 a 88, matrículas nºs 12.576 a 12.606; Vagas nºs 89 a 113, matrículas nºs 12.607 a 12.631; Lojas nºs 01 a 06, matrículas nºs 12.632 a 12.637; Salas nºs 01 a 38, matrículas nºs 12.638 a 12.675; Salas nºs 101A e 102A, matrículas nºs 12.676 e 12.677; Salas nºs 101 a 138, matrículas nºs 12.678 a 12.715; Salas nºs 201A e 202A, matrículas nºs 12.716 e 12.717; Salas nºs 201 a 238, matrículas nºs 12.718 a 12.755; Salas nºs 301A e 302A, matrículas nºs 12.756 e 12757; e Salas nºs 301 a 338, matrículas nºs 12.758 a 12.795, respectivamente.

Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

R.3-12394 - PENHORA. **DEVEDORA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula. **CREDORA:** SORAYA DE MATOS, brasileira, divorciada, contadora, CI nº 13439 CRC-DF, CPF nº 417.630.411-15, residente e domiciliada nesta Capital. **TÍTULO:** Termo de penhora lavrado em 20 de abril de 2018 pela 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0704786-66.2017.8.07.0006, movido pela credora em desfavor da devedora. **VALOR DA DÍVIDA:** R$ 45.811,11. A penhora foi determinada pela MMª. Juíza de Direito da referida Vara, Dra. Luciana Pessoa Ramos. O imóvel foi depositado em mãos da devedora. O presente registro foi realizado por

Mauro Lúcio Alves dos Santos
Escrevente
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

expressa determinação da Dra. Luciana Pessoa Ramos, contida no Ofício nº 181/2018, de 08 de junho de 2018, que fica aqui arquivado.
Dou fé. Sobradinho, 19 de junho de 2018. O Oficial,

Av.4-12394 - CANCELAMENTO DE PENHORA. De acordo com o Ofício nº 299/2018, expedido em 14 setembro de 2018 pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF, Dra. Luciana Pessoa Ramos, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0704786-66.2017.8.07.000, documento este que fica aqui arquivado, a penhora de que trata o R.3 supra fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito.
Dou fé. Sobradinho, 27 de setembro de 2018. O Oficial,

12394 - RESTABELECIMENTO DE PENHORA. **DEVEDORA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula. **CREDORA:** SORAYA DE MATOS, brasileira, divorciada, contadora, CI nº 13439 CRC-DF, CPF nº 417.630.411-15, residente e domiciliada nesta Capital. **TÍTULO:** Ofício nº 185/2019, expedido em 05 de julho de 2019 pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF, Dra. Luciana Pessoa Ramos, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0704786-66.2017.8.07.0006, movido pela credora em desfavor da devedora. **VALOR DA DÍVIDA:** R$ 45.811,11. O restabelecimento da penhora foi determinado pela 4ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, conforme acórdão referente ao Agravo de Instrumento nº 0717268-30.2018.8.07.0000. O imóvel foi depositado em mãos da devedora.
Dou fé. Sobradinho, 04 de setembro de 2019. O Oficial,

Av.6-12394 - CANCELAMENTO DE PENHORA. De acordo com o Ofício nº 284/2019, expedido em 27 de setembro de 2019 pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF, Dra. Luciana Pessoa Ramos, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0704786-66.2017.8.07.0006, documento este que fica aqui arquivado, a penhora de que trata o R.5 supra fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito.
Dou fé. Sobradinho, 29 de outubro de 2019. O Oficial,

Mauro Lúcio Alves dos Santos
Escrevente
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MENDES

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

MATRÍCULA Nº 12529

IMÓVEL: Vaga de garagem nº 11, situada no 1º subsolo do prédio comercial a ser edificado no Lote nº 10 da Rua F da Quadra 06, Sobradinho-DF, com a área privativa de 12,50m² e a área de uso comum de 3,93m², totalizando 16,43m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00132. **PROPRIETÁRIA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.945.021/0001-80. **REGISTRO ANTERIOR:** R.2 da matrícula nº 12.394 desta Serventia.

Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

R.1-12529 - INCORPORAÇÃO. A unidade autônoma acima matriculada é objeto de incorporação por parte da firma INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada, de conformidade com o memorial de incorporação registrado sob o nº R.2 na matrícula nº 12.394 desta Serventia, nos termos da Lei nº 4.591/64 e do Decreto nº 55.815/65. Valor global do empreendimento: R$ 7.154.943,23.

Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

Av.2-12529 - INDISPONIBILIDADE. De acordo com o Protocolo nº 201905.2816.00819230-IA-810 da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, cadastrado em 28 de maio de 2019 pela 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, documento este que fica aqui arquivado, foi decretada a indisponibilidade dos bens de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 0001352-60.2017.5.10.0012, movido por FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE BARROS.

Dou fé. Sobradinho, 05 de julho de 2019. O Oficial,

Av.3-12529 - INDISPONIBILIDADE. De acordo com o Protocolo nº 202005.2409.01156705-IA-051 da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, cadastrado em 24 de maio de 2020 pela 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, documento este que fica aqui arquivado, foi decretada a indisponibilidade dos bens de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 0000878-80.2017.5.10.0015, movido por MANOEL RODRIGUES DE BARROS.

Dou fé. Sobradinho, 12 de junho de 2020. O Oficial,

Mauro Lúcio Alves dos Santos
Escrevente
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Quadra 05, Área Reservada 01, Loja 01, Ed. Mirante da Serra - Loja 01
CEP: 73.031-501 - Sobradinho - DF
Fone (0xx61) 3487-5405 - (0xx61)3253-6174 - Email: ricardorasantos@gmail.com
Registrador: Ricardo Rodrigues Alves Santos

CADEIA DOMINIAL

Eu, Ricardo Rodrigues Alves dos Santos, Oficial do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei,

CERTIFICO que a cadeia dominial da **VAGA DE GARAGEM Nº 12, SITUADA NO 1º SUBSOLO DO PRÉDIO COMERCIAL A SER EDIFICADO NO LOTE Nº 10 DA RUA F DA QUADRA 06, SOBRADINHO-DF,** é constituída pelas cópias reprográficas anexas, numeradas de 02 a 05, devidamente rubricadas, objeto da matrícula nº **12.530** desta Serventia. CERTIFICO, ainda, que, revendo o Livro 2 (Registro Geral) deste Serviço Registral até a presente data, verificou-se a existência dos ônus constituídos pelas **INDISPONIBILIDADES.** CERTIFICO, ainda, que não há registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel. CERTIFICO, também, que o imóvel encontra-se em fase de construção.

O referido é verdade e dou fé.

Sobradinho, 30 de abril de 2021.

MAURO LÚCIO ALVES DOS SANTOS
ESCREVENTE
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Emol.: R$ 21,15 + Fls. Excedentes R$ 8,60
Selo: TJDFT20210340011588XPKO

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATEUS CORREIA DA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

MATRÍCULA Nº 12394

IMÓVEL: Lote nº 10 da Quadra 06, Rua F, do Setor Industrial, Sobradinho-DF, medindo 30,00m pelos lados nordeste e sudoeste e 85,00m pelos lados noroeste e sudeste, totalizando 2.550,00m², limitando-se pelos lados nordeste e sudoeste com vias públicas, pelo lado noroeste com o lote nº 13 e pelo lado sudeste com o lote nº 09. **PROPRIETÁRIA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.945.021/0001-80. **REGISTRO ANTERIOR:** Av.4 da matrícula nº 8.912 e Av.15 da matrícula 12.215, ambas desta Serventia. Dou fé. Sobradinho, 07 de dezembro de 2010. O Oficial,

---

Av.1-12394 - Certifico que o imóvel objeto da presente matrícula é resultado da fusão das matrículas nºs 8.912 e 12.215 desta Serventia, efetuada por sua proprietária, nos termos do art. 234 da Lei nº 6.015/73.

Dou fé. Sobradinho, 07 de dezembro de 2010. O Oficial,

R.2-12394 - INCORPORAÇÃO. Por parte da firma INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula, foram depositados nesta Serventia os documentos que compõem o memorial de incorporação do edifício comercial "Mont Serrat", que a referida firma pretende construir no imóvel objeto desta matrícula, a ser composto de 277 unidades autônomas, assim caracterizado: 3º SUBSOLO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação de veículos, escadas de acesso ao 2º subsolo, casa de bombas; e de 25 vagas de garagem autônomas, destinadas exclusivamente para o estacionamento ou guarda de veículos de passeio, numeradas de 89 a 113; 2º SUBSOLO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação de veículos, escadas de acesso ao 1º subsolo; e de 31 vagas de garagem autônomas, destinadas exclusivamente para o estacionamento ou guarda de veículos de passeio, numeradas de 58 a 88; 1º SUBSOLO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação de veículos, banheiro, local para instalação dos quadros da CEB, lixeira, vestíbulo, escadas de acesso ao térreo; e de 48 vagas de garagem autônomas, destinadas exclusivamente para o estacionamento ou guarda de veículos de passeio, numeradas de 10 a 57; TÉRREO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação, 02 vestíbulos e 02 lixeiras, escadas de acesso ao 1º pavimento; de 38 salas de nºs 01 a 38, compostas, cada uma, de sala e banheiro, e 06 lojas de nºs 01 a 06, compostas, cada uma, de loja e banheiro, destinadas exclusivamente para uso comercial; e de 09 vagas de garagem, numeradas de 01 a 09; PAVIMENTOS TIPO - 03 pavimentos que comportam, cada um, 40 salas, totalizando 120 unidades comerciais autônomas, numeradas de 101 a 138 e 101A e 102A, 201 a 238 e 201A e 202A, 301 a 338 e 301A a 302A, compostas, cada uma, de sala e banheiro; COBERTURA - com áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, casa de máquinas e caixa d'água; UNIDADES AUTÔNOMAS - as partes de propriedade e uso exclusivo são 277 unidades autônomas, sendo 09 vagas de garagem no térreo, numeradas de 01 a 09, cada uma com a área privativa descoberta de 12,00m² e a área de uso comum de 2,27m², totalizando 14,27m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00076; 48 vagas de garagem no 1º subsolo, numeradas de 10 a 57, sendo que as de nºs 10 a 22 têm, cada uma, a área privativa de 12,50m² e a área de uso comum de 3,93m², totalizando 16,43m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00132, e as de nºs 23 a 57 têm, cada uma, a área privativa de 12,00m² e a área de uso comum de 3,78m², totalizando 15,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00127; 31 vagas de garagem no 2º subsolo, numeradas de 58 a 88, cada uma com a área privativa de 12,00m² e a área de uso comum de 3,78m², totalizando 15,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00127; 25 vagas de garagem no 3º subsolo, numeradas de 89 a 113, sendo as de nºs 89 a 94 e 97 e 98 têm, cada uma, a

Mauro Lúcio Alves dos Santos
Escrevente
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número do documento: 21051111075558000000085457991
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111075558000000085457991
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 11/05/2021 11:07:55

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

área privativa de 12,00m² e a área de uso comum de 3,78m², totalizando 15,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00127, e as de nºs 95, 96 e 99 a 113 têm, cada uma, a área privativa de 12,50m² e a área de uso comum de 3,93m², totalizando 16,43m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00132; 06 lojas no térreo, numeradas de 01 a 06, cada uma com a área privativa de 25,77m² e a área de uso comum de 16,19m², totalizando 41,96m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00544; 38 salas no térreo, numeradas de 01 a 38, cada uma com a área privativa de 22,59m² e a área de uso comum de 14,19m², totalizando 36,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00477; 40 salas no 1º pavimento, 40 salas no 2º pavimento e 40 salas no 3º pavimento, sendo que as de finais 01A e 02A têm, cada uma, a área privativa de 80,23m² e a área de uso comum de 50,41m², totalizando 130,64m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,01694; as de finais 01, 02, 03, 04, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38 têm, cada uma, a área privativa de 22,59m² e a área de uso comum de 14,19m², totalizando 36,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00477; e as de finais 05, 07, 16 e 18 têm, cada uma, a área privativa de 22,79m² e a área de uso comum de 14,32m², totalizando 37,11m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00481; PARTES COMUNS - As partes e coisas de propriedade de uso comum dos condôminos, inalienáveis e indivisíveis, com acessórios indissoluvelmente ligadas às unidades autônomas e ao conjunto do edifício, são as referidas no § 2º do art. 1.331 do Código Civil e, de um modo geral, são o terreno, as fundações, os montantes, as colunas, as vigas, os pisos de concreto armado, as escadas e partes externas do edifício, as fundações, os ornamentos da fachada, os halls de entrada e de escada, os encanamentos, troncos de entrada e saída de luz e esgoto, a calçada, elevadores, poço e, enfim, todas as dependências, equipamentos e instalações destinadas ao bom funcionamento do edifício como um todo, e não definidas como unidades autônomas ou a elas vinculadas. A área real a ser construída de acordo com a regulamentação da NBR 12.721 da ABNT será de 8.419,09m² e a área a ser construída de acordo com o Código de Edificação do Distrito Federal, constante do Alvará de Construção nº 113/2010, será de 8.408,72m², devendo-se esta diferença de área aos critérios diferenciados de medições de áreas da ABNT e da legislação do GDF aplicável a espécie. Custo global do empreendimento: R$ 7.154.943,23. Integram a documentação apresentada as Certidões Positivas do GDF nºs 392-01.118.119/2010 e 029-00.040.133/2011, com efeito de negativas, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 001522010-23001021 e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 8857.202E.3562.F897. As unidades autônomas que irão compor o prédio objeto da incorporação receberam, nesta data, matrículas individuais, a saber: Vagas nºs 01 a 09, matrículas nºs 12.519 a 12.527; Vagas nºs 10 a 57, matrículas nºs 12.528 a 12.575; Vagas nºs 58 a 88, matrículas nºs 12.576 a 12.606; Vagas nºs 89 a 113, matrículas nºs 12.607 a 12.631; Lojas nºs 01 a 06, matrículas nºs 12.632 a 12.637; Salas nºs 01 a 38, matrículas nºs 12.638 a 12.675; Salas nºs 101A e 102A, matrículas nºs 12.676 e 12.677; Salas nºs 101 a 138, matrículas nºs 12.678 a 12.715; Salas nºs 201A e 202A, matrículas nºs 12.716 e 12.717; Salas nºs 201 a 238, matrículas nºs 12.718 a 12.755; Salas nºs 301A e 302A, matrículas nºs 12.756 e 12757; e Salas nºs 301 a 338, matrículas nºs 12.758 a 12.795, respectivamente.

Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

R.3-12394 - PENHORA. **DEVEDORA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula. **CREDORA:** SORAYA DE MATOS, brasileira, divorciada, contadora, CI nº 13439 CRC-DF, CPF nº 417.630.411-15, residente e domiciliada nesta Capital. **TÍTULO:** Termo de penhora lavrado em 20 de abril de 2018 pela 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0704786-66.2017.8.07.0006, movido pela credora em desfavor da devedora. **VALOR DA DÍVIDA:** R$ 45.811,11. A penhora foi determinada pela MMª. Juíza de Direito da referida Vara, Dra. Luciana Pessoa Ramos. O imóvel foi depositado em mãos da devedora. O presente registro foi realizado por

Mauro Lúcio Alves dos Santos
Escrevente
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

expressa determinação da Dra. Luciana Pessoa Ramos, contida no Ofício nº 181/2018, de 08 de junho de 2018, que fica aqui arquivado.
Dou fé. Sobradinho, 19 de junho de 2018. O Oficial,

Av.4-12394 - CANCELAMENTO DE PENHORA. De acordo com o Ofício nº 299/2018, expedido em 14 setembro de 2018 pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF, Dra. Luciana Pessoa Ramos, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0704786-66.2017.8.07.000, documento este que fica aqui arquivado, a penhora de que trata o R.3 supra fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito.
Dou fé. Sobradinho, 27 de setembro de 2018. O Oficial,

R.5-12394 - RESTABELECIMENTO DE PENHORA. **DEVEDORA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula. **CREDORA:** SORAYA DE MATOS, brasileira, divorciada, contadora, CI nº 13439 CRC-DF, CPF nº 417.630.411-15, residente e domiciliada nesta Capital. **TÍTULO:** Ofício nº 185/2019, expedido em 05 de julho de 2019 pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF, Dra. Luciana Pessoa Ramos, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0704786-66.2017.8.07.0006, movido pela credora em desfavor da devedora. **VALOR DA DÍVIDA:** R$ 45.811,11. O restabelecimento da penhora foi determinado pela 4ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, conforme acórdão referente ao Agravo de Instrumento nº 0717268-30.2018.8.07.0000. O imóvel foi depositado em mãos da devedora.
Dou fé. Sobradinho, 04 de setembro de 2019. O Oficial,

Av.6-12394 - CANCELAMENTO DE PENHORA. De acordo com o Ofício nº 284/2019, expedido em 27 de setembro de 2019 pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF, Dra. Luciana Pessoa Ramos, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0704786-66.2017.8.07.0006, documento este que fica aqui arquivado, a penhora de que trata o R.5 supra fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito.
Dou fé. Sobradinho, 29 de outubro de 2019. O Oficial,

Mauro Lúcio Alves dos Santos
Escrevente
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MOREIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

MATRÍCULA Nº 12530

IMÓVEL: Vaga de garagem nº 12, situada no 1º subsolo do prédio comercial a ser edificado no Lote nº 10 da Rua F da Quadra 06, Sobradinho-DF, com a área privativa de 12,50m² e a área de uso comum de 3,93m², totalizando 16,43m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00132. **PROPRIETÁRIA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.945.021/0001-80. **REGISTRO ANTERIOR:** R.2 da matrícula nº 12.394 desta Serventia.

Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

R.1-12530 - INCORPORAÇÃO. A unidade autônoma acima matriculada é objeto de incorporação por parte da firma INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada, de conformidade com o memorial de incorporação registrado sob o nº R.2 na matrícula nº 12.394 desta Serventia, nos termos da Lei nº 4.591/64 e do Decreto nº 55.815/65. Valor global do empreendimento: R$ 7.154.943,23.

Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

Av.2-12530 - INDISPONIBILIDADE. De acordo com o Protocolo nº 201905.2816.00819230-IA-810 da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, cadastrado em 28 de maio de 2019 pela 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, documento este que fica aqui arquivado, foi decretada a indisponibilidade dos bens de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 0001352-60.2017.5.10.0012, movido por FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE BARROS.

Dou fé. Sobradinho, 05 de julho de 2019. O Oficial,

Av.3-12530 - INDISPONIBILIDADE. De acordo com o Protocolo nº 202005.2409.01156705-IA-051 da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, cadastrado em 24 de maio de 2020 pela 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, documento este que fica aqui arquivado, foi decretada a indisponibilidade dos bens de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 0000878-80.2017.5.10.0015, movido por MANOEL RODRIGUES DE BARROS.

Dou fé. Sobradinho, 12 de junho de 2020. O Oficial,

Mauro Lúcio Alves dos Santos
Escrevente
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Gerado por 046.542.03[illegible] em 27/03/2026 15:48:18 HIAN MATHEUS CORREA [illegible]

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Quadra 05, Área Reservada 01, Loja 01, Ed. Mirante da Serra - Loja 01
CEP: 73.031-501 - Sobradinho - DF
Fone (0xx61) 3487-5405 - (0xx61)3253-6174 - Email: ricardorasantos@gmail.com
Registrador: Ricardo Rodrigues Alves Santos

CADEIA DOMINIAL

Eu, Ricardo Rodrigues Alves dos Santos, Oficial do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei,

CERTIFICO que a cadeia dominial da **VAGA DE GARAGEM Nº 13, SITUADA NO 1º SUBSOLO DO PRÉDIO COMERCIAL A SER EDIFICADO NO LOTE Nº 10 DA RUA F DA QUADRA 06, SOBRADINHO-DF,** é constituída pelas cópias reprográficas anexas, numeradas de 02 a 05, devidamente rubricadas, objeto da matrícula nº **12.531** desta Serventia. CERTIFICO, ainda, que, revendo o Livro 2 (Registro Geral) deste Serviço Registral até a presente data, verificou-se a existência dos ônus constituídos pelas **INDISPONIBILIDADES.** CERTIFICO, ainda, que não há registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel. CERTIFICO, também, que o imóvel encontra-se em fase de construção.

O referido é verdade e dou fé.

Sobradinho, 30 de abril de 2021.

MAURO LÚCIO ALVES DOS SANTOS
ESCREVENTE
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Emol.: R$ 21,15 + Fls. Excedentes R$ 8,60
Selo: TJDFT20210340011589MKBM

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREIA DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

MATRÍCULA Nº 12394

IMÓVEL: Lote nº 10 da Quadra 06, Rua F, do Setor Industrial, Sobradinho-DF, medindo 30,00m pelos lados nordeste e sudoeste e 85,00m pelos lados noroeste e sudeste, totalizando 2.550,00m², limitando-se pelos lados nordeste e sudoeste com vias públicas, pelo lado noroeste com o lote nº 13 e pelo lado sudeste com o lote nº 09. **PROPRIETÁRIA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.945.021/0001-80. **REGISTRO ANTERIOR:** Av.4 da matrícula nº 8.912 e Av.15 da matrícula 12.215, ambas desta Serventia.
Dou fé. Sobradinho, 07 de dezembro de 2010. O Oficial,

Av.1-12394 - Certifico que o imóvel objeto da presente matrícula é resultado da fusão das matrículas nºs 8.912 e 12.215 desta Serventia, efetuada por sua proprietária, nos termos do art. 234 da Lei nº 6.015/73.
Dou fé. Sobradinho, 07 de dezembro de 2010. O Oficial,

R.2-12394 - INCORPORAÇÃO. Por parte da firma INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula, foram depositados nesta Serventia os documentos que compõem o memorial de incorporação do edifício comercial "Mont Serrat", que a referida firma pretende construir no imóvel objeto desta matrícula, a ser composto de 277 unidades autônomas, assim caracterizado: 3º SUBSOLO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação de veículos, escadas de acesso ao 2º subsolo, casa de bombas; e de 25 vagas de garagem autônomas, destinadas exclusivamente para o estacionamento ou guarda de veículos de passeio, numeradas de 89 a 113; 2º SUBSOLO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação de veículos, escadas de acesso ao 1º subsolo; e de 31 vagas de garagem autônomas, destinadas exclusivamente para o estacionamento ou guarda de veículos de passeio, numeradas de 58 a 88; 1º SUBSOLO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação de veículos, banheiro, local para instalação dos quadros da CEB, lixeira, vestíbulo, escadas de acesso ao térreo; e de 48 vagas de garagem autônomas, destinadas exclusivamente para o estacionamento ou guarda de veículos de passeio, numeradas de 10 a 57; TÉRREO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação, 02 vestíbulos e 02 lixeiras, escadas de acesso ao 1º pavimento; de 38 salas de nºs 01 a 38, compostas, cada uma, de sala e banheiro, e 06 lojas de nºs 01 a 06, compostas, cada uma, de loja e banheiro, destinadas exclusivamente para uso comercial; e de 09 vagas de garagem, numeradas de 01 a 09; PAVIMENTOS TIPO - 03 pavimentos que comportam, cada um, 40 salas, totalizando 120 unidades comerciais autônomas, numeradas de 101 a 138 e 101A e 102A, 201 a 238 e 201A e 202A, 301 a 338 e 301A a 302A, compostas, cada uma, de sala e banheiro; COBERTURA - com áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, casa de máquinas e caixa d'água; UNIDADES AUTÔNOMAS - as partes de propriedade e uso exclusivo são 277 unidades autônomas, sendo 09 vagas de garagem no térreo, numeradas de 01 a 09, cada uma com a área privativa descoberta de 12,00m² e a área de uso comum de 2,27m², totalizando 14,27m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00076; 48 vagas de garagem no 1º subsolo, numeradas de 10 a 57, sendo que as de nºs 10 a 22 têm, cada uma, a área privativa de 12,50m² e a área de uso comum de 3,93m², totalizando 16,43m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00132, e as de nºs 23 a 57 têm, cada uma, a área privativa de 12,00m² e a área de uso comum de 3,78m², totalizando 15,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00127; 31 vagas de garagem no 2º subsolo, numeradas de 58 a 88, cada uma com a área privativa de 12,00m² e a área de uso comum de 3,78m², totalizando 15,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00127; 25 vagas de garagem no 3º subsolo, numeradas de 89 a 113, sendo as de nºs 89 a 94 e 97 e 98 têm, cada uma, a

Mauro Lúcio Alves dos Santos
Escrevente
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Gerado por LINCOLN DE OLIVEIRA - 10.***.***/0001-26 em 27/03/2026 15:48:18

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

área privativa de 12,00m² e a área de uso comum de 3,78m², totalizando 15,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00127, e as de nºs 95, 96 e 99 a 113 têm, cada uma, a área privativa de 12,50m² e a área de uso comum de 3,93m², totalizando 16,43m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00132; 06 lojas no térreo, numeradas de 01 a 06, cada uma com a área privativa de 25,77m² e a área de uso comum de 16,19m², totalizando 41,96m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00544; 38 salas no térreo, numeradas de 01 a 38, cada uma com a área privativa de 22,59m² e a área de uso comum de 14,19m², totalizando 36,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00477; 40 salas no 1º pavimento, 40 salas no 2º pavimento e 40 salas no 3º pavimento, sendo que as de finais 01A e 02A têm, cada uma, a área privativa de 80,23m² e a área de uso comum de 50,41m², totalizando 130,64m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,01694; as de finais 01, 02, 03, 04, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38 têm, cada uma, a área privativa de 22,59m² e a área de uso comum de 14,19m², totalizando 36,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00477; e as de finais 05, 07, 16 e 18 têm, cada uma, a área privativa de 22,79m² e a área de uso comum de 14,32m², totalizando 37,11m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00481; PARTES COMUNS - As partes e coisas de propriedade de uso comum dos condôminos, inalienáveis e indivisíveis, com acessórios indissoluvelmente ligadas às unidades autônomas e ao conjunto do edifício, são as referidas no § 2º do art. 1.331 do Código Civil e, de um modo geral, são o terreno, as fundações, os montantes, as colunas, as vigas, os pisos de concreto armado, as escadas e partes externas do edifício, as fundações, os ornamentos da fachada, os halls de entrada e de escada, os encanamentos, troncos de entrada e saída de luz e esgoto, a calçada, elevadores, poço e, enfim, todas as dependências, equipamentos e instalações destinadas ao bom funcionamento do edifício como um todo, e não definidas como unidades autônomas ou a elas vinculadas. A área real a ser construída de acordo com a regulamentação da NBR 12.721 da ABNT será de 8.419,09m² e a área a ser construída de acordo com o Código de Edificação do Distrito Federal, constante do Alvará de Construção nº 113/2010, será de 8.408,72m², devendo-se esta diferença de área aos critérios diferenciados de medições de áreas da ABNT e da legislação do GDF aplicável a espécie. Custo global do empreendimento: R$ 7.154.943,23. Integram a documentação apresentada as Certidões Positivas do GDF nºs 392-01.118.119/2010 e 029-00.040.133/2011, com efeito de negativas, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 001522010-23001021 e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 8857.202E.3562.F897. As unidades autônomas que irão compor o prédio objeto da incorporação receberam, nesta data, matrículas individuais, a saber: Vagas nºs 01 a 09, matrículas nºs 12.519 a 12.527; Vagas nºs 10 a 57, matrículas nºs 12.528 a 12.575; Vagas nºs 58 a 88, matrículas nºs 12.576 a 12.606; Vagas nºs 89 a 113, matrículas nºs 12.607 a 12.631; Lojas nºs 01 a 06, matrículas nºs 12.632 a 12.637; Salas nºs 01 a 38, matrículas nºs 12.638 a 12.675; Salas nºs 101A e 102A, matrículas nºs 12.676 e 12.677; Salas nºs 101 a 138, matrículas nºs 12.678 a 12.715; Salas nºs 201A e 202A, matrículas nºs 12.716 e 12.717; Salas nºs 201 a 238, matrículas nºs 12.718 a 12.755; Salas nºs 301A e 302A, matrículas nºs 12.756 e 12757; e Salas nºs 301 a 338, matrículas nºs 12.758 a 12.795, respectivamente.

Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

R.3-12394 - PENHORA. **DEVEDORA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula. **CREDORA:** SORAYA DE MATOS, brasileira, divorciada, contadora, CI nº 13439 CRC-DF, CPF nº 417.630.411-15, residente e domiciliada nesta Capital. **TÍTULO:** Termo de penhora lavrado em 20 de abril de 2018 pela 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0704786-66.2017.8.07.0006, movido pela credora em desfavor da devedora. **VALOR DA DÍVIDA:** R$ 45.811,11. A penhora foi determinada pela MMª. Juíza de Direito da referida Vara, Dra. Luciana Pessoa Ramos. O imóvel foi depositado em mãos da devedora. O presente registro foi realizado por

Mauro Lúcio Alves dos Santos
Escrevente
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

expressa determinação da Dra. Luciana Pessoa Ramos, contida no Ofício nº 181/2018, de 08 de junho de 2018, que fica aqui arquivado.
Dou fé. Sobradinho, 19 de junho de 2018. O Oficial,

Av.4-12394 - CANCELAMENTO DE PENHORA. De acordo com o Ofício nº 299/2018, expedido em 14 setembro de 2018 pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF, Dra. Luciana Pessoa Ramos, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0704786-66.2017.8.07.000, documento este que fica aqui arquivado, a penhora de que trata o R.3 supra fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito.
Dou fé. Sobradinho, 27 de setembro de 2018. O Oficial,

R.5-12394 - RESTABELECIMENTO DE PENHORA. **DEVEDORA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula. **CREDORA:** SORAYA DE MATOS, brasileira, divorciada, contadora, CI nº 13439 CRC-DF, CPF nº 417.630.411-15, residente e domiciliada nesta Capital. **TÍTULO:** Ofício nº 185/2019, expedido em 05 de julho de 2019 pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF, Dra. Luciana Pessoa Ramos, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0704786-66.2017.8.07.0006, movido pela credora em desfavor da devedora. **VALOR DA DÍVIDA:** R$ 45.811,11. O restabelecimento da penhora foi determinado pela 4ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, conforme acórdão referente ao Agravo de Instrumento nº 0717268-30.2018.8.07.0000. O imóvel foi depositado em mãos da devedora.
Dou fé. Sobradinho, 04 de setembro de 2019. O Oficial,

Av.6-12394 - CANCELAMENTO DE PENHORA. De acordo com o Ofício nº 284/2019, expedido em 27 de setembro de 2019 pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF, Dra. Luciana Pessoa Ramos, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0704786-66.2017.8.07.0006, documento este que fica aqui arquivado, a penhora de que trata o R.5 supra fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito.
Dou fé. Sobradinho, 29 de outubro de 2019. O Oficial,

Mauro Lúcio Alves dos Santos
Escrevente
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS OLIVEIRA MOURA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

MATRÍCULA Nº 12531

IMÓVEL: Vaga de garagem nº 13, situada no 1º subsolo do prédio comercial a ser edificado no Lote nº 10 da Rua F da Quadra 06, Sobradinho-DF, com a área privativa de 12,50m² e a área de uso comum de 3,93m², totalizando 16,43m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00132. **PROPRIETÁRIA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.945.021/0001-80. **REGISTRO ANTERIOR:** R.2 da matrícula nº 12.394 desta Serventia.

Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

R.1-12531 - INCORPORAÇÃO. A unidade autônoma acima matriculada é objeto de incorporação por parte da firma INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada, de conformidade com o memorial de incorporação registrado sob o nº R.2 na matrícula nº 12.394 desta Serventia, nos termos da Lei nº 4.591/64 e do Decreto nº 55.815/65. Valor global do empreendimento: R$ 7.154.943,23.

Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

Av.2-12531 - INDISPONIBILIDADE. De acordo com o Protocolo nº 201905.2816.00819230-IA-810 da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, cadastrado em 28 de maio de 2019 pela 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, documento este que fica aqui arquivado, foi decretada a indisponibilidade dos bens de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 0001352-60.2017.5.10.0012, movido por FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE BARROS.

Dou fé. Sobradinho, 05 de julho de 2019. O Oficial,

Av.3-12531 - INDISPONIBILIDADE. De acordo com o Protocolo nº 202005.2409.01156705-IA-051 da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, cadastrado em 24 de maio de 2020 pela 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, documento este que fica aqui arquivado, foi decretada a indisponibilidade dos bens de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 0000878-80.2017.5.10.0015, movido por MANOEL RODRIGUES DE BARROS.

Dou fé. Sobradinho, 12 de junho de 2020. O Oficial,

Mauro Lúcio Alves dos Santos
Escrevente
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Quadra 05, Área Reservada 01, Loja 01, Ed. Mirante da Serra - Loja 01
CEP: 73.031-501 - Sobradinho - DF
Fone (0xx61) 3487-5405 - (0xx61)3253-6174 - Email: ricardorasantos@gmail.com
Registrador: Ricardo Rodrigues Alves Santos

CADEIA DOMINIAL

Eu, Ricardo Rodrigues Alves dos Santos, Oficial do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei,

CERTIFICO que a cadeia dominial da **VAGA DE GARAGEM Nº 14, SITUADA NO 1º SUBSOLO DO PRÉDIO COMERCIAL A SER EDIFICADO NO LOTE Nº 10 DA RUA F DA QUADRA 06, SOBRADINHO-DF,** é constituída pelas cópias reprográficas anexas, numeradas de 02 a 05, devidamente rubricadas, objeto da matrícula nº **12.532** desta Serventia. CERTIFICO, ainda, que, revendo o Livro 2 (Registro Geral) deste Serviço Registral até a presente data, verificou-se a existência dos ônus constituídos pelas **INDISPONIBILIDADES.** CERTIFICO, ainda, que não há registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel. CERTIFICO, também, que o imóvel encontra-se em fase de construção.

O referido é verdade e dou fé.

Sobradinho, 30 de abril de 2021.

MAURO LÚCIO ALVES DOS SANTOS
ESCREVENTE
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Emol.: R$ 21,15 + Fls. Excedentes R$ 8,60
Selo: TJDFT20210340011590PGXX

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREIA ARAÚJO

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

MATRÍCULA Nº 12394

IMÓVEL: Lote nº 10 da Quadra 06, Rua F, do Setor Industrial, Sobradinho-DF, medindo 30,00m pelos lados nordeste e sudoeste e 85,00m pelos lados noroeste e sudeste, totalizando 2.550,00m², limitando-se pelos lados nordeste e sudoeste com vias públicas, pelo lado noroeste com o lote nº 13 e pelo lado sudeste com o lote nº 09. **PROPRIETÁRIA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.945.021/0001-80. **REGISTRO ANTERIOR:** Av.4 da matrícula nº 8.912 e Av.15 da matrícula 12.215, ambas desta Serventia. Dou fé. Sobradinho, 07 de dezembro de 2010. O Oficial,

---

Av.1-12394 - Certifico que o imóvel objeto da presente matrícula é resultado da fusão das matrículas nºs 8.912 e 12.215 desta Serventia, efetuada por sua proprietária, nos termos do art. 234 da Lei nº 6.015/73.

Dou fé. Sobradinho, 07 de dezembro de 2010. O Oficial,

R.2-12394 - INCORPORAÇÃO. Por parte da firma INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula, foram depositados nesta Serventia os documentos que compõem o memorial de incorporação do edifício comercial "Mont Serrat", que a referida firma pretende construir no imóvel objeto desta matrícula, a ser composto de 277 unidades autônomas, assim caracterizado: 3º SUBSOLO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação de veículos, escadas de acesso ao 2º subsolo, casa de bombas; e de 25 vagas de garagem autônomas, destinadas exclusivamente para o estacionamento ou guarda de veículos de passeio, numeradas de 89 a 113; 2º SUBSOLO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação de veículos, escadas de acesso ao 1º subsolo; e de 31 vagas de garagem autônomas, destinadas exclusivamente para o estacionamento ou guarda de veículos de passeio, numeradas de 58 a 88; 1º SUBSOLO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação de veículos, banheiro, local para instalação dos quadros da CEB, lixeira, vestíbulo, escadas de acesso ao térreo; e de 48 vagas de garagem autônomas, destinadas exclusivamente para o estacionamento ou guarda de veículos de passeio, numeradas de 10 a 57; TÉRREO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação, 02 vestíbulos e 02 lixeiras, escadas de acesso ao 1º pavimento; de 38 salas de nºs 01 a 38, compostas, cada uma, de sala e banheiro, e 06 lojas de nºs 01 a 06, compostas, cada uma, de loja e banheiro, destinadas exclusivamente para uso comercial; e de 09 vagas de garagem, numeradas de 01 a 09; PAVIMENTOS TIPO - 03 pavimentos que comportam, cada um, 40 salas, totalizando 120 unidades comerciais autônomas, numeradas de 101 a 138 e 101A e 102A, 201 a 238 e 201A e 202A, 301 a 338 e 301A a 302A, compostas, cada uma, de sala e banheiro; COBERTURA - com áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, casa de máquinas e caixa d'água; UNIDADES AUTÔNOMAS - as partes de propriedade e uso exclusivo são 277 unidades autônomas, sendo 09 vagas de garagem no térreo, numeradas de 01 a 09, cada uma com a área privativa descoberta de 12,00m² e a área de uso comum de 2;27m², totalizando 14,27m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00076; 48 vagas de garagem no 1º subsolo, numeradas de 10 a 57, sendo que as de nºs 10 a 22 têm, cada uma, a área privativa de 12,50m² e a área de uso comum de 3,93m², totalizando 16,43m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00132, e as de nºs 23 a 57 têm, cada uma, a área privativa de 12,00m² e a área de uso comum de 3,78m², totalizando 15,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00127; 31 vagas de garagem no 2º subsolo, numeradas de 58 a 88, cada uma com a área privativa de 12,00m² e a área de uso comum de 3,78m², totalizando 15,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00127; 25 vagas de garagem no 3º subsolo, numeradas de 89 a 113, sendo as de nºs 89 a 94 e 97 e 98 têm, cada uma, a

Mauro Lúcio Alves dos Santos
Escrevente
7º Ofício de Registro de
Imóveis do Distrito Federal

Número do documento: 21051111075558000000085457991
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111075558000000085457991
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 11/05/2021 11:07:55

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

área privativa de 12,00m² e a área de uso comum de 3,78m², totalizando 15,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00127, e as de nºs 95, 96 e 99 a 113 têm, cada uma, a área privativa de 12,50m² e a área de uso comum de 3,93m², totalizando 16,43m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00132; 06 lojas no térreo, numeradas de 01 a 06, cada uma com a área privativa de 25,77m² e a área de uso comum de 16,19m², totalizando 41,96m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00544; 38 salas no térreo, numeradas de 01 a 38, cada uma com a área privativa de 22,59m² e a área de uso comum de 14,19m², totalizando 36,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00477; 40 salas no 1º pavimento, 40 salas no 2º pavimento e 40 salas no 3º pavimento, sendo que as de finais 01A e 02A têm, cada uma, a área privativa de 80,23m² e a área de uso comum de 50,41m², totalizando 130,64m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,01694; as de finais 01, 02, 03, 04, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38 têm, cada uma, a área privativa de 22,59m² e a área de uso comum de 14,19m², totalizando 36,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00477; e as de finais 05, 07, 16 e 18 têm, cada uma, a área privativa de 22,79m² e a área de uso comum de 14,32m², totalizando 37,11m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00481; PARTES COMUNS - As partes e coisas de propriedade de uso comum dos condôminos, inalienáveis e indivisíveis, com acessórios indissoluvelmente ligadas às unidades autônomas e ao conjunto do edifício, são as referidas no § 2º do art. 1.331 do Código Civil e, de um modo geral, são o terreno, as fundações, os montantes, as colunas, as vigas, os pisos de concreto armado, as escadas e partes externas do edifício, as fundações, os ornamentos da fachada, os halls de entrada e de escada, os encanamentos, troncos de entrada e saída de luz e esgoto, a calçada, elevadores, poço e, enfim, todas as dependências, equipamentos e instalações destinadas ao bom funcionamento do edifício como um todo, e não definidas como unidades autônomas ou a elas vinculadas. A área real a ser construída de acordo com a regulamentação da NBR 12.721 da ABNT será de 8.419,09m² e a área a ser construída de acordo com o Código de Edificação do Distrito Federal, constante do Alvará de Construção nº 113/2010, será de 8.408,72m²; devendo-se esta diferença de área aos critérios diferenciados de medições de áreas da ABNT e da legislação do GDF aplicável a espécie. Custo global do empreendimento: R$ 7.154.943,23. Integram a documentação apresentada as Certidões Positivas do GDF nºs 392-01.118.119/2010 e 029-00.040.133/2011, com efeito de negativas, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 001522010-23001021 e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 8857.202E.3562.F897. As unidades autônomas que irão compor o prédio objeto da incorporação receberam, nesta data, matrículas individuais, a saber: Vagas nºs 01 a 09, matrículas nºs 12.519 a 12.527; Vagas nºs 10 a 57, matrículas nºs 12.528 a 12.575; Vagas nºs 58 a 88, matrículas nºs 12.576 a 12.606; Vagas nºs 89 a 113, matrículas nºs 12.607 a 12.631; Lojas nºs 01 a 06, matrículas nºs 12.632 a 12.637; Salas nºs 01 a 38, matrículas nºs 12.638 a 12.675; Salas nºs 101A e 102A, matrículas nºs 12.676 e 12.677; Salas nºs 101 a 138, matrículas nºs 12.678 a 12.715; Salas nºs 201A e 202A, matrículas nºs 12.716 e 12.717; Salas nºs 201 a 238, matrículas nºs 12.718 a 12.755; Salas nºs 301A e 302A, matrículas nºs 12.756 e 12757; e Salas nºs 301 a 338, matrículas nºs 12.758 a 12.795, respectivamente.

Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

R.3-12394 - PENHORA. **DEVEDORA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula. **CREDORA:** SORAYA DE MATOS, brasileira, divorciada, contadora, CI nº 13439 CRC-DF, CPF nº 417.630.411-15, residente e domiciliada nesta Capital. **TÍTULO:** Termo de penhora lavrado em 20 de abril de 2018 pela 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0704786-66.2017.8.07.0006, movido pela credora em desfavor da devedora. **VALOR DA DÍVIDA:** R$ 45.811,11. A penhora foi determinada pela MMª. Juíza de Direito da referida Vara, Dra. Luciana Pessoa Ramos. O imóvel foi depositado em mãos da devedora. O presente registro foi realizado por

Mauro Lúcio Alves dos Santos
Escrevente
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número do documento: 21051111075558000000085457991
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111075558000000085457991
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 11/05/2021 11:07:55

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

expressa determinação da Dra. Luciana Pessoa Ramos, contida no Ofício nº 181/2018, de 08 de junho de 2018, que fica aqui arquivado.
Dou fé. Sobradinho, 19 de junho de 2018. O Oficial,

Av.4-12394 - CANCELAMENTO DE PENHORA. De acordo com o Ofício nº 299/2018, expedido em 14 setembro de 2018 pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF, Dra. Luciana Pessoa Ramos, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0704786-66.2017.8.07.000, documento este que fica aqui arquivado, a penhora de que trata o R.3 supra fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito.
Dou fé. Sobradinho, 27 de setembro de 2018. O Oficial,

12394 - RESTABELECIMENTO DE PENHORA. **DEVEDORA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula. **CREDORA:** SORAYA DE MATOS, brasileira, divorciada, contadora, CI nº 13439 CRC-DF, CPF nº 417.630.411-15, residente e domiciliada nesta Capital. **TÍTULO:** Ofício nº 185/2019, expedido em 05 de julho de 2019 pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF, Dra. Luciana Pessoa Ramos, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0704786-66.2017.8.07.0006, movido pela credora em desfavor da devedora. **VALOR DA DÍVIDA:** R$ 45.811,11. O restabelecimento da penhora foi determinado pela 4ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, conforme acórdão referente ao Agravo de Instrumento nº 0717268-30.2018.8.07.0000. O imóvel foi depositado em mãos da devedora. **R.5-**
Dou fé. Sobradinho, 04 de setembro de 2019. O Oficial,

Av.6-12394 - CANCELAMENTO DE PENHORA. De acordo com o Ofício nº 284/2019, expedido em 27 de setembro de 2019 pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF, Dra. Luciana Pessoa Ramos, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0704786-66.2017.8.07.0006, documento este que fica aqui arquivado, a penhora de que trata o R.5 supra fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito.
Dou fé. Sobradinho, 29 de outubro de 2019. O Oficial,

Mauro Lúcio Alves dos Santos
Escrevente
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Gerado por 046.542.031-17 - 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MENDES

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

MATRÍCULA Nº 12532

IMÓVEL: Vaga de garagem nº 14, situada no 1º subsolo do prédio comercial a ser edificado no Lote nº 10 da Rua F da Quadra 06, Sobradinho-DF, com a área privativa de 12,50m² e a área de uso comum de 3,93m², totalizando 16,43m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00132. **PROPRIETÁRIA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.945.021/0001-80. **REGISTRO ANTERIOR:** R.2 da matrícula nº 12.394 desta Serventia.

Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

R.1-12532 - INCORPORAÇÃO. A unidade autônoma acima matriculada é objeto de incorporação por parte da firma INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada, de conformidade com o memorial de incorporação registrado sob o nº R.2 na matrícula nº 12.394 desta Serventia, nos termos da Lei nº 4.591/64 e do Decreto nº 55.815/65. Valor global do empreendimento: R$ 7.154.943,23.

Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

Av.2-12532 - INDISPONIBILIDADE. De acordo com o Protocolo nº 201905.2816.00819230-IA-810 da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, cadastrado em 28 de maio de 2019 pela 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, documento este que fica aqui arquivado, foi decretada a indisponibilidade dos bens de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 0001352-60.2017.5.10.0012, movido por FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE BARROS.

Dou fé. Sobradinho, 05 de julho de 2019. O Oficial,

Av.3-12532 - INDISPONIBILIDADE. De acordo com o Protocolo nº 202005.2409.01156705-IA-051 da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, cadastrado em 24 de maio de 2020 pela 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, documento este que fica aqui arquivado, foi decretada a indisponibilidade dos bens de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 0000878-80.2017.5.10.0015, movido por MANOEL RODRIGUES DE BARROS.

Dou fé. Sobradinho, 12 de junho de 2020. O Oficial,

Mauro Lúcio Alves dos Santos
Escrevente
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001
Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA
EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

TERMO DE PENHORA

Em 13 de Maio de 2021, nesta Capital, foi promovida, pelo Sr. Diretor de Secretaria desta 7ª Vara Cível, de acordo com a decisão de id. 90784352: "O feito pende de localização de bens do executado passíveis de penhora para satisfazer o débito de R$287.421,27 atualizado em 29/04/2021 (ID 90173219). Inicialmente, esclareço à parte exequente que a penhora de imóveis não é realizada por meio de mandado, como requerido sob ID 90173217, mas sim por termo nos autos, nos moldes do art. 845, §1º do CPC. Defiro a penhora dos imóveis de matrícula n. 12.394, cuja certidão foi juntada sob ID 82457235. Assim, nos termos do disposto no art. 845, §1º, do Código de Processo Civil, **lavre-se termo de penhora** do referido bem, intimando-se a parte executada, por publicação, quanto à constrição e, ainda, que está, por este ato, constituído fiel depositário o seu representante legal. E expeça-se a certidão respectiva, intimando-se o exequente para providenciar o registro imobiliário das penhoras, juntando aos autos sua comprovação, no prazo de 30 (trinta) dias. Ademais, a fim de evitar a prática de atos processuais inúteis ao adimplemento do débito, intime-se a parte exequente para comprovar que as penhoras antecedentes registradas na matrícula n. 246723, acostada sob ID 82457240 são inferiores ao valor do referido imóvel, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, a parte exequente deve apresentar o resultado da diligência informada sob ID 90173217,último parágrafo, requerendo o que entender de direito.***documento datado e assinado eletronicamente pelo Magistrado."**, a lavratura do Termo de Penhora quanto ao seguinte bem: **Lote nº 10 da Quadra 06, Rua F, do Setor Industrial, Sobradinho-DF, medindo 30,00m pelos lados nordeste e sudoeste e 85,00m pelos lados noroeste e sudeste, totalizando 2.550,00m², limitando-se pelos lados nordeste e sudoeste com vias públicas, pelo lado noroeste com o lote nº 13 e pelo lado sudeste com o lote nº 09**, Matrícula **12.394**, do Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, para que seja havido como penhorado nos autos do 0707528-79.2017.8.07.0001, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), movida por LINCOLN DE OLIVEIRA (CPF: 253.646.501-20); IRACI NOGUEIRA DE SOUSA (CPF: 866.776.081-15); GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA (CPF: 035.989.291-45); GABRIEL MACHADO DE OLIVEIRA (CPF: 041.360.151-00); LINCOLN DE OLIVEIRA (CPF: 253.646.501-20), em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CPF: 00.945.021/0001-80); JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO (CPF: 000.714.551-91); HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (CPF: 041.868.691-20); , tendo como objeto da ação o pagamento da importância de R$ 114.235,73 (cento e quatorze mil e duzentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), e tendo o representante legal da executado(a) sido nomeado(a) fiel depositário do bem constrito. Em virtude do que, lavrei este que, lido e achado conforme, vai assinado.Eu, _____, MARCUS VINICIUS ALMEIDA COUTINHO, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

7ª Vara Cível de Brasília
Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Sala 928, 9º Andar, ala C, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900
Telefone: (61) 3103-7749
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

GERADO POR: 046.***.***-17 EM: 27/03/2026 15:48:18 - MIRANDA

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PENHORA

Marcus Vinicius Almeida Coutinho, Diretor de Secretaria da 7ª Vara Cível de Brasília/DF, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc.

Certifica, a requerimento da parte interessada, e para os fins previstos no art. 844 do CPC, que consta nos autos eletrônicos da Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), processo eletrônico nº. **0707528-79.2017.8.07.0001**, proposta por IRACI NOGUEIRA DE SOUSA - CPF N.º: 866.776.081-15 e LINCOLN DE OLIVEIRA - CPF N.º 253.646.501-20, contra INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - CNPJ: 00.945.021/0001-80, de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. PEDRO MATOS DE ARRUDA, **PENHORA** do(s) bem(ns): **Lote nº 10 da Quadra 06, Rua F, do Setor Industrial, Sobradinho-DF, medindo 30,00m pelos lados nordeste e sudoeste e 85,00m pelos lados noroeste e sudeste, totalizando 2.550,00m², limitando-se pelos lados nordeste e sudoeste com vias públicas, pelo lado noroeste com o lote nº 13 e pelo lado sudeste com o lote nº 09**, de propriedade de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - CPF/CNPJ: 00.945.021/0001-80**, para garantia da importância de **R$ 114.235,73 (cento e quatorze mil e duzentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos)**. Tudo em conformidade com a r. decisão de **ID 90784352:** "O feito pende de localização de bens do executado passíveis de penhora para satisfazer o débito de R$ 287.421,27 atualizado em 29/04/2021 (ID 90173219). Inicialmente, esclareço à parte exequente que a penhora de imóveis não é realizada por meio de mandado, como requerido sob ID 90173217, mas sim por termo nos autos, nos moldes do art. 845, §1º do CPC. Defiro a penhora dos imóveis de matrícula n. 12.394, cuja certidão foi juntada sob ID 82457235. Assim, nos termos do disposto no art. 845, §1º, do Código de Processo Civil, **lavre-se termo de penhora** do referido bem, intimando-se a parte executada, por publicação, quanto à constrição e, ainda, que está, por este ato, constituído fiel depositário o seu representante legal. E expeça-se a certidão respectiva, intimando-se o exequente para providenciar o registro imobiliário das penhoras, juntando aos autos sua comprovação, no prazo de 30 (trinta) dias. Ademais, a fim de evitar a prática de atos processuais inúteis ao adimplemento do débito, intime-se a parte exequente para comprovar que as penhoras antecedentes registradas na matrícula n. 246723, acostada sob ID 82457240 são inferiores ao valor do referido imóvel, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, a parte exequente deve apresentar o resultado da diligência informada sob ID 90173217,último parágrafo, requerendo o que entender de direito.***documento datado e assinado eletronicamente pelo Magistrado."** O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Brasília, Quinta-feira, 13 de Maio de 2021. Eu, Marcus Vinicius Almeida Coutinho a conferi, subcrevo e assino.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

MARCUS VINICIUS ALMEIDA COUTINHO
Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução (9148)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico que foi lavrado o termo de penhora referente ao imóvel matrícula n.º 12.394.

Fica a parte executada intimada sobre a referida penhora, atentando-se que foi constituído como fiel depositário o seu representante legal, nos termos da decisão ID 90784352.

Intime-se o exequente para providenciar o registro imobiliário das penhoras, juntando aos autos sua comprovação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Sem prejuízo, faço os autos conclusos para apreciação da petição ID 91283603.

Brasília/DF, 13/05/2021 15:40

MARCUS VINICIUS ALMEIDA COUTINHO

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Certidão** ID 91600730 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **14/05/2021,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

15 de maio de 2021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Certidão** ID 91600730 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **14/05/2021,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

15 de maio de 2021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Certidão** ID 91600730 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **14/05/2021,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

15 de maio de 2021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

O feito pende de prosseguimento dos atos expropriatórios acerca do imóvel penhorado, de matrícula nº 12.394, para satisfazer o débito de R$ 287.421,27 atualizado em 29/04/2021 (ID 90173219).

Indefiro o pedido de ID 91283603, eis que compete ao exequente demonstrar que a medida constritiva requerida sobre o imóvel de matrícula nº 246723 (ID ID 82457240) surtirá efeito para satisfazer o débito exequendo, com a respectiva avaliação extrajudicial, sob pena de arcar com o ônus de eventual frustração.

Aguarde-se o decurso do prazo para a executada se manifestar acerca da intimação de ID 91600730.

Após, certifique-se acerca do julgamento do AGI n.º 0710640-20.2021.8.07.0000 e intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito.

***documento datado e assinado eletronicamente pelo Magistrado.**

Gerado por 046.542.021-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 91923329 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **19/05/2021,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

20 de maio de 2021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA 7ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF

IRACI NOGUEIRA DE SOUSA e LINCOLN DE OLIVEIRA, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** (Processo n. 0707528-79.2017.8.07.0001), por seu procurador abaixo-assinado e em causa própria, vem à presença de V. Exa., dizer e requerer o seguinte:

Vossa Excelência determinou a intimação dos Exequentes para promoveram o registro da penhora no prazo de 30 (trinta) dias.

Acontece que, os Exequente protocolaram a certidão para registro da penhora, porém, o cartório exigiu o prazo de 15 (quinze) dias para análise e 30 (trinta) dias para registro, conforme faz prova o incluso comprovante.

Assim, face ao exposto, requerem a Vossa Excelência, se digne determinar a juntada do incluso comprovante de entrega de título para registro, bem como o sobrestamento do feito pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Termos em que, pede

deferimento.

Brasília-DF, 27 de maio de 2021

LINCOLN DE OLIVEIRA

OAB-DF 7.626

GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

OAB-DF 43.626

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

7º
REGISTRO DE IMÓVEIS
DO DISTRITO FEDERAL

RICARDO RODRIGUES ALVES DOS SANTOS - REGISTRADOR
www.registrodeimoveisdf.com.br
TELEFONES: (61) 3487-5405 / (61) 3253-6174
Quadra 05, Área Reservada 01, loja 01, Sobradinho/DF
CNPJ: 04.364.986/0001-30 - CEP: 73031-501

COMPROVANTE DE ENTREGA DE TÍTULOS PARA REGISTRO

1ª VIA - CLIENTE

PROTOCOLO: **52932** Data: **27/05/2021** Data Prevista: **28/06/2021**

Título.....: Ofício
Apresentante....: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA - Tel.: (61)99931-4053
Adquirente.....: **IRACI NOGUEIRA DE SOUSA**
Transmitente....:
Endereço.....:
Observação.....: **12394**

PAGO

Selo Digital: **TJDFT20210340019308DTDL**

Valor Pago.....: **R$ 699,55 (Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**

Atos	Tipo	Item Tabela	Quant.	Emol.	F.R.C.	Total do Ítem
Penhora	REGISTRO	Item Ig - Tabela "L"	01	653,79	45,76	699,55

Emitido por: BRAIAN BRESSANI PARAISO VIEIRA **Total do Protocolo:** R$ 699,55

* Prazo para **conferência:** 15 dias - Prazo para **registro**: 30 dias (art. 156 parágrafo 1º do Prov. Geral da Corregedoria do TJDFT) - (contados apartir da data de entrada do título ou do cumprimento de todas as exigências)
* Selo Digital: TJDFT20210340019308DTDL - Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br.
* Acompanhe seu **protocolo** e peça **certidões** com comodidade e agilidade em: **www.registrodeimoveisdf.com.br**.

A ENTREGA DO DOCUMENTO SÓ SERÁ FEITA COM APRESENTAÇÃO DESTE ORIGINAL, NO PERÍODO DAS 09:00 ÀS 17:00 hs.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Indefiro o pedido de ID 92998090, eis que não se trata de hipótese de suspensão e os atos expropriatórios acerca do imóvel penhorado, de matrícula nº 12.394 podem prosseguir mesmo sem o registro imobiliário da referida constrição.

Por oportuno, ressalto que tal registro gera efeitos perante terceiros.

Assim, à Secretaria para que cumpra as ordens de ID 91923329.

***documento datado e assinado eletronicamente pelo Magistrado.**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 93319090 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **15/06/2021,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

15 de junho de 2021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 93319090 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **15/06/2021,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

15 de junho de 2021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução (9148)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico que até o presente momento não ocorreu o julgamento definitivo do agravo de nº 0710640-20.2021.8.07.0000.

Assim, intime-se a parte exequente a requerer o que for de seu interesse no feito no prazo de 5 (cinco) dias.

Brasília/DF, 18/06/2021 21:32

IARA DE AVILA FIGUEIREDO

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Certidão** ID 94876585 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **22/06/2021,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

22 de junho de 2021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Certidão** ID 94876585 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **22/06/2021,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

22 de junho de 2021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

FICHA DE INSPEÇÃO ANUAL

Autos eletrônicos inspecionados.

Situação processual e cadastramento dos dados em ordem.

DOCUMENTO DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE CONFORME CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA 7ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF

IRACI NOGUEIRA DE SOUSA e LINCOLN DE OLIVEIRA, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que move contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** (Processo n. 0707528-79.2017.8.07.0001), por seu procurador abaixo-assinado e em causa própria, vêm à presença de V. Exa., em atendimento ao respeitável despacho de Id., dizer e requerer o seguinte:

Conforme se infere nos autos Vossa Excelência determinou que a penhora recaisse sobre o imóvel denominado Lote 10 – Quadra 06 – Rua F – Setor Industrial de Sobradinho-DF, matrícula n. 12.394 do Cartório do 7º ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Acontece que, os Exequentes apresentaram a certidão de registro de penhora para averbação, porém não foi possível, tendo em vista que o Sr. Tabelião baixou em diligência, sob o fundamento de que já houve registro de incorporação promovida pela Executada **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**., constando 277 unidades autônomas, conforme faz prova o incluso documento.

Por outro lado, através de diligências efetivadas pelos Exequentes foi possível localizar dentre as unidades autônomas os seguintes imóveis:

1 – Sala 313 – situada no 3º pavimento do prédio comercial a ser edificado no Lote n. 10 – Rua F – Quadra 06 – Sobradinho-DF – Matrícula n. 12.770;

2 - Sala 314 – situada no 3º pavimento do prédio comercial a ser edificado no Lote n. 10 – Rua F – Quadra 06 – Sobradinho-DF – Matrícula n. 12.771 e

3 - Sala 315 – situada no 3º pavimento do prédio comercial a ser edificado no Lote n. 10 – Rua F – Quadra 06 – Sobradinho-DF – Matrícula n. 12.772.

Assim, face ao exposto, requerem a Vossa Excelência, se digne determinar que a penhora recaia sobre os imóveis descritos acima, tornando sem efeito a penhora anteriormente realizada diante da impossibilidade jurídica de registro.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

Requerem finalmente, seja determinado a lavratura do competente termo, bem como expedição da certidão para registro das penhoras nas matrículas ns. 12.770, 12,771 e 12.772 do Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Termos em que,

Pedem deferimento

Brasília/DF, 29 de junho de 2021.

LINCOLN DE OLIVEIRA

OAB-DF 7.626

GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA

OAB-DF 43.626

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Felipe Weider do Nascimento
Escrevente
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Quadra 05, Área Reservada 01, Ed. Mirante da Serra, Loja 01, CEP 73031-501-Sobradinho-DF
Fone/Fax: (61) 3487-5405/3253-6174/3253-6177
Oficial de Registro: **Ricardo Rodrigues Alves dos Santos**

Apresentante: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA.

Título: TERMO DE PENHORA EXPEDIDO EM 13/05/2021 PELA 7ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA-DF, PROCESSO Nº 0707528-79.2017.8.07.0001.

Imóvel: LOTE Nº 10 DA QUADRA 06, RUA F, DO SETOR INDUSTRIAL, SOBRADINHO-DF.

Devedora: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

O registro do referido título, prenotado em 27/05/2021 sob o nº **52.932**, depende do cumprimento da seguinte exigência:

. Nos termos em que foi determinada, a penhora não tem como ser registrada, pelos seguintes motivos.

Para fins de registro de incorporação, a empresa INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA efetuou a fusão do imóvel denominado "Lote nº 10 da Quadra 06, Rua F, do Setor Industrial, Sobradinho-DF", objeto da matrícula nº **8.912**, com o imóvel denominado "Lotes nºs 11 e 12 da Quadra 06, Rua F, do Setor Industrial, Sobradinho-DF", objeto da matrícula nº **12.215**.

Por conta da fusão, as matrículas nºs 8.912 e 12.215 foram encerradas, dando origem a outra matrícula, de nº **12.394**, relativa ao imóvel denominado "Lote nº 10 da Quadra 06, Rua F, do Setor Industrial, Sobradinho-DF", com a área total de 2.550,00m².

Em seguida, observando-se o disposto na Lei nº 4.591/64, foi registrado na matrícula nº 12.394 o memorial de incorporação do edifício comercial que a INOVARE pretende construir no imóvel, a ser composto de **277 unidades autônomas**, as quais receberam, por sua vez, matrículas individuais, conforme descrito no registro R.2, datado de 14.02.2011.

Dessa forma, a penhora, hoje, deve recair sobre uma ou mais unidades autônomas do empreendimento, uma vez que, após o registro da incorporação, não é mais possível a penhora do terreno em que será erguido o empreendimento, nem do empreendimento como um todo.

Sobre o assunto, é pacífica a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Vide, como exemplo, o seguinte acórdão:

> CIVIL. INCORPORAÇÃO. COMPRA E VENDA: DIREITO REAL. HIPOTECA DE TODO O IMÓVEL INCORPORADO APÓS AVERBAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE.
>
> 1 - A incorporação é forma de se adquirir imóvel em construção por parte do comprador e de propiciar ao construtor financiamento com captação da poupança popular. Por esse motivo suas normas de regência são de ordem pública.
>
> 1.1 - Uma vez depositados os memoriais, promovida a incorporação e celebrados os contratos de compra e venda, já não se pode falar em único proprietário. Todos os adquirentes têm direito real sobre o imóvel, recebendo também a posse.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21062910353457200000089749887
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062910353457200000089749887
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 29/06/2021 10:35:34

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

1.2 - Qualquer relação contratual com terceiro precisa da anuência de todos os envolvidos: proprietário do terreno, incorporador e comprador, porque a relação bilateral dos contratos impede a modificação unilateral de quaisquer das partes.

2 - **Após a averbação da incorporação é impossível onerar o imóvel como um todo, pois estar-se-ia violando o direito do consumidor adquirente. A penhora ou hipoteca com anuência do promitente comprador deve ser por unidade e em casos especialíssimos, pois o objetivo da incorporação é permitir ao incorporador-construtor captar recurso diretamente com o povo e com anuência do governo.**

3. Com o pagamento ou quitação total da unidade, a hipoteca ou penhora, se consentidas pelo adquirente comprador, deve ser levantada imediatamente, independente da vontade do credor.

4 - Recurso não provido, por unanimidade.

(Acórdão nº 194.062, APC 2000.01.1.019939-3, Relator João Mariosi, 2ª Turma Cível, Publicado no DJU Seção 3 de 12.08.2004, pág. 62, grifos nossos)

Observe-se, ainda, o art. 862, § 3º, do CPC, grifos nossos:

"§ 3º Em relação aos edifícios em construção sob regime de incorporação imobiliária, **a penhora somente poderá recair sobre as unidades imobiliárias ainda não comercializadas pelo incorporador**."

Dessa forma, o termo de penhora deve indicar sobre qual ou quais das 277 unidades autônomas deve incidir a constrição.

Sobradinho-DF, 11 de junho de 2021.

Felipe Weider do Nascimento
Escrevente
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Recebi os documentos relativos a esta nota de devolução e declaro estar ciente das informações abaixo.

Em de de 2021.

Nome: _____ **Tel.:** _____

NOTAS IMPORTANTES:

• Nos termos dos arts. 165 e 166 do Provimento Geral da Corregedoria de 2014, a parte interessada tem o prazo de 30 dias, contados da data do protocolo, para o cumprimento das exigências. Findo esse prazo, o protocolo será cancelado, restituindo-se ao apresentante o valor das custas recolhidas, com a dedução de ¼ do seu valor, correspondente às buscas.

• Não se conformando com as exigências, ou não podendo satisfazê-las, o interessado poderá requerer ao Oficial a suscitação de dúvida, para que o Juízo Competente possa dirimi-la. Nesse caso, a prenotação só será cancelada se a dúvida for julgada procedente.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HENRIQUE MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21062910353457200000089749887
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062910353457200000089749887
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 29/06/2021 10:35:34

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21071510254300000000091122133 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510254300000000091122133
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/07/2021 10:25:44
Perfil: Advogado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Meire Lemos Bastos
Auxiliar de Registro
7º Ofício de Registro de
imóveis do Distrito Federal

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Quadra 05, Área Reservada 01, Loja 01, Ed. Mirante da Serra - Loja 01
CEP: 73.031-501 - Sobradinho - DF
Fone (0xx61) 3487-5405 - (0xx61)3253-6174 - Email: ricardorasantos@gmail.com
Registrador: Ricardo Rodrigues Alves Santos

CERTIDÃO DE ÔNUS

Eu, Ricardo Rodrigues Alves dos Santos, Oficial do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei,

CERTIFICO que, revendo o Livro 2 (Registro Geral) deste serviço registral, verificou-se, na matrícula n.º 12.770, a existência dos ônus constituídos pelas **INDISPONIBILIDADES (Av.2 e Av.3).** CERTIFICO, ainda, que não há registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel. CERTIFICO, também, que o imóvel encontra-se em fase de construção, cujo teor é o seguinte:

MATRÍCULA Nº 12770

IMÓVEL: Sala nº 313, situada no 3º pavimento do prédio comercial a ser edificado no Lote nº 10 da Rua F da Quadra 06, Sobradinho-DF, com a área privativa de 22,59m² e a área de uso comum de 14,19m², totalizando 36,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00477. **PROPRIETÁRIA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.945.021/0001-80. **REGISTRO ANTERIOR:** R.2 da matrícula nº 12.394 desta Serventia.
Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

R.1-12770 - INCORPORAÇÃO. A unidade autônoma acima matriculada é objeto de incorporação por parte da firma INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada, de conformidade com o memorial de incorporação registrado sob o nº R.2 na matrícula nº 12.394 desta Serventia, nos termos da Lei nº 4.591/64 e do Decreto nº 55.815/65. Valor global do empreendimento: R$ 7.154.943,23.
Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

Av.2-12770 - INDISPONIBILIDADE. De acordo com o Protocolo nº 201905.2816.00819230-IA-810 da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, cadastrado em 28 de maio de 2019 pela 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, documento este que fica aqui arquivado, foi decretada a indisponibilidade dos bens de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 0001352-60.2017.5.10.0012, movido por FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE BARROS.
Dou fé. Sobradinho, 05 de julho de 2019. O Oficial,

Av.3-12770 - INDISPONIBILIDADE. De acordo com o Protocolo nº 202005.2409.01156705-IA-051 da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, cadastrado em 24 de maio

Gerado por LINCOLN DE OLIVEIRA em 27/03/2026 15:48:18

de 2020 pela 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, documento este que fica aqui arquivado, foi decretada a indisponibilidade dos bens de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 0000878-80.2017.5.10.0015, movido por MANOEL RODRIGUES DE BARROS.
Dou fé. Sobradinho, 12 de junho de 2020. O Oficial,

O referido é verdade e dou fé.

Sobradinho, 23 de junho de 2021.

MEIRE LEMOS BASTOS
AUXILIAR DE REGISTRO
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Emol.: R$ 21,15 + Fls. Excedentes R$ 2,15
Selo: TJDFT20210340022642YIME

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Meire Lemos Bastos
Auxiliar de Registro
7º Ofício de Registro de
imóveis do Distrito Federal

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Quadra 05, Área Reservada 01, Loja 01, Ed. Mirante da Serra - Loja 01
CEP: 73.031-501 - Sobradinho - DF
Fone (0xx61) 3487-5405 - (0xx61)3253-6174 - Email: ricardorasantos@gmail.com
Registrador: Ricardo Rodrigues Alves Santos

CERTIDÃO DE ÔNUS

Eu, Ricardo Rodrigues Alves dos Santos, Oficial do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei,

CERTIFICO que, revendo o Livro 2 (Registro Geral) deste serviço registral, verificou-se, na matrícula n.º 12.771, a existência dos ônus constituídos pelas **INDISPONIBILIDADES (Av.2 e Av.3).** CERTIFICO, ainda, que não há registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel. CERTIFICO, também, que o imóvel encontra-se em fase de construção, cujo teor é o seguinte:

MATRÍCULA Nº 12771

IMÓVEL: Sala nº 314, situada no 3º pavimento do prédio comercial a ser edificado no Lote nº 10 da Rua F da Quadra 06, Sobradinho-DF, com a área privativa de 22,59m² e a área de uso comum de 14,19m², totalizando 36,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00477. **PROPRIETÁRIA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.945.021/0001-80. **REGISTRO ANTERIOR:** R.2 da matrícula nº 12.394 desta Serventia.

Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

R.1-12771 - INCORPORAÇÃO. A unidade autônoma acima matriculada é objeto de incorporação por parte da firma INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada, de conformidade com o memorial de incorporação registrado sob o nº R.2 na matrícula nº 12.394 desta Serventia, nos termos da Lei nº 4.591/64 e do Decreto nº 55.815/65. Valor global do empreendimento: R$ 7.154.943,23.

Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

Av.2-12771 - INDISPONIBILIDADE. De acordo com o Protocolo nº 201905.2816.00819230-IA-810 da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, cadastrado em 28 de maio de 2019 pela 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, documento este que fica aqui arquivado, foi decretada a indisponibilidade dos bens de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 0001352-60.2017.5.10.0012, movido por FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE BARROS.

Dou fé. Sobradinho, 05 de julho de 2019. O Oficial,

Av.3-12771 - INDISPONIBILIDADE. De acordo com o Protocolo nº 202005.2409.01156705-IA-051 da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, cadastrado em 24 de maio

Gerado por LINCOLN DE OLIVEIRA em 27/03/2026 15:48:18

de 2020 pela 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, documento este que fica aqui arquivado, foi decretada a indisponibilidade dos bens de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 0000878-80.2017.5.10.0015, movido por MANOEL RODRIGUES DE BARROS.
Dou fé. Sobradinho, 12 de junho de 2020. O Oficial,

O referido é verdade e dou fé.

Sobradinho, 23 de junho de 2021.

MEIRE LEMOS BASTOS
AUXILIAR DE REGISTRO
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Emol.: R$ 21,15 + Fls. Excedentes R$ 2,15
Selo: TJDFT20210340022643AROB

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Meire Lemos Bastos
Auxiliar de Registro
7º Ofício de Registro de
imóveis do Distrito Federal

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Quadra 05, Área Reservada 01, Loja 01, Ed. Mirante da Serra - Loja 01
CEP: 73.031-501 - Sobradinho - DF
Fone (0xx61) 3487-5405 - (0xx61)3253-6174 - Email: ricardorasantos@gmail.com
Registrador: Ricardo Rodrigues Alves Santos

CERTIDÃO DE ÔNUS

Eu, Ricardo Rodrigues Alves dos Santos, Oficial do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei,

CERTIFICO que, revendo o Livro 2 (Registro Geral) deste serviço registral, verificou-se, na matrícula n.º 12.772, a existência dos ônus constituídos pelas **INDISPONIBILIDADES (Av.2 e Av.3).** CERTIFICO, ainda, que não há registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel. CERTIFICO, também, que o imóvel encontra-se em fase de construção, cujo teor é o seguinte:

MATRÍCULA Nº 12772

IMÓVEL: Sala nº 315, situada no 3º pavimento do prédio comercial a ser edificado no Lote nº 10 da Rua F da Quadra 06, Sobradinho-DF, com a área privativa de 22,59m² e a área de uso comum de 14,19m², totalizando 36,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00477. **PROPRIETÁRIA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.945.021/0001-80. **REGISTRO ANTERIOR:** R.2 da matrícula nº 12.394 desta Serventia.
Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

R.1-12772 - INCORPORAÇÃO. A unidade autônoma acima matriculada é objeto de incorporação por parte da firma INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada, de conformidade com o memorial de incorporação registrado sob o nº R.2 na matrícula nº 12.394 desta Serventia, nos termos da Lei nº 4.591/64 e do Decreto nº 55.815/65. Valor global do empreendimento: R$ 7.154.943,23.
Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

Av.2-12772 - INDISPONIBILIDADE. De acordo com o Protocolo nº 201905.2816.00819230-IA-810 da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, cadastrado em 28 de maio de 2019 pela 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, documento este que fica aqui arquivado, foi decretada a indisponibilidade dos bens de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 0001352-60.2017.5.10.0012, movido por FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE BARROS.
Dou fé. Sobradinho, 05 de julho de 2019. O Oficial,

Av.3-12772 - INDISPONIBILIDADE. De acordo com o Protocolo nº 202005.2409.01156705-IA-051 da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, cadastrado em 24 de maio

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18 - IMOVEIS - CERTIDÃO DE BREVE VIRTUAL

de 2020 pela 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, documento este que fica aqui arquivado, foi decretada a indisponibilidade dos bens de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 0000878-80.2017.5.10.0015, movido por MANOEL RODRIGUES DE BARROS.
Dou fé. Sobradinho, 12 de junho de 2020. O Oficial,

O referido é verdade e dou fé.

Sobradinho, 23 de junho de 2021.

MEIRE LEMOS BASTOS
AUXILIAR DE REGISTRO
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Emol.: R$ 21,15 + Fls. Excedentes R$ 2,15
Selo: TJDFT20210340022644XNUJ

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Para fins de análise do pedido de ID. 96036608, venham aos autos os documentos comprobatórios das cadeias dominiais dos bens indicados à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.

Sem prejuízo, considerando a comunicação de ID. 96036608, desconstituo a penhora de ID. 90784352, pois recaída sobre imóvel não mais existente.

***documento datado e assinado eletronicamente pelo Magistrado.**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 96328732 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **07/07/2021,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

7 de julho de 2021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 96328732 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **07/07/2021,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

7 de julho de 2021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AO MM JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.

0712517-81.2020.8.07.0015

LEIA MARIA DO VALE, brasileira, solteira, desempregada, inscrita no CPF 815.593.991-04 e RG 1.685.960 SSPDF, com endereço eletrônico fgadvogadodf@yahoo.com.br, com endereço para citação na Quadra 104, lote 6 AP 708, residência Amante, Águas Claras, Brasília-DF – CEP 71909-180, por seu advogado Dr. FLÁBIO GONÇALVES, OABMG 102871, com endereço eletrônico flabiogon@yahoo.com.br, com endereço profissional na QE 34, Lote 24, Conjunto A, Guará II. Brasília-DF, CEP 71.065-012. Contato: (61) 9999 0 3535, onde recebe suas intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer habilitação nos autos da falência, conforme passa a expor:

Na sentença proferida no do ID 94636893, foi determinado prazo de 15 (quinze) dias para habilitação dos Credores da Falida INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, assim como a indisponibilidade dos bens da FALIDA e de sua CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS.

Ficou consignado que os credores deveriam habilitar até o prazo máximo de 15 de julho de 2021, sob pena de recolher custas judiciais.

A Requerente não foi intimada no processo principal de que havia um pedido de falência por parte da Requerida e somente foi intimada no dia 17 de julho de 2021, conforme ID 97784416 dos autos principais 070564-09.2017.8.07.0006, vejamos:

“Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 97313896 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **15/07/2021,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

17 de julho de 2021”

Assim, considerando que não foi intimado tempestivamente, vem requerer a habilitação sem que seja necessário recolher as custas processuais, e ainda pelo pedido de **justiça gratuita** que se faz nessa fase processual que é o primeiro momento que está manifestando nos autos.

Essa Peticionária informa a Vossa Excelência que é credora da massa falida, conforme consta na Certidão de para habilitação de crédito no Juízo da Falência, no valor de **R$ 175.252,28 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos)**, **atualizados até 15/05/2019**, requerendo desde de já o deferimento para poder juntar planilha atualizada dos valor.

Gerado por: 046.542.231-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MEDEIROS

Assim, requer seja recebida a presente habilitação, requerendo a habilitação de LEIA MARIA DO VALE - CPF: 815.593.991-04, na condição de Habilitante credora da Falida INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI e sua Sócia proprietária CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS.

Pugna pela concessão da **Gratuidade de Custas processuais**, bem como pela habilitação do Advogado FLÁBIO GONÇALVES, OABMG 102871, nos autos para recebimento de futuras publicações, sob pena de nulidade dos atos processuais, visto que representa os interesses da habilitante.

Requer, seja deferido prazo para juntada de planilha atualizada dos valores para que seja atualizado os valores da Credora, conforme determina o artigo 6º, inciso I e II da Lei 11.101/2005, com a nova redação data pela Lei 14.112 de 2020.

Respeitosamente, pede deferimento

FLÁBIO GONÇALVES

OABMG 102871

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

PROCURAÇÃO

Outorgante: **LEIA MARIA DO VALE**, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no CPF 815.593.991-04 e RG 1.685.960 SSPDF, com endereço para citação na Quadra 104, lote 6 AP 708, residência Amante, Águas Claras, Brasília-DF – CEP 71909-180.

Outorgado: **FLÁBIO GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB sob o n. OAB-DF 42.051 com escritório descrito no rodapé desta procuração com telefone (61) 9999 0 3535. **Dr. RONALDO NUNES BORGES**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n° OAB-DF 35.281, o qual poderá ser citado ou receber intimações na CRES Lotes I, J da Área Especial 04 Torre 01, Apto nº 101, Guará II – Brasília, DF, CEP 71070-640, Telefone (61) 9130 8434 ou 8286 6838.

Poderes: Amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicia", podendo propor contra quem de direito, as ações competentes, variar de ações, e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até a final decisão, usando de todos e quaisquer recursos legais cabíveis e acompanhando-os em Tribunais, conferindo-lhe(s), ainda, **os poderes especiais para receber citação e intimação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir da ação, desistir de recursos, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, fazer acordo e assinar declaração de hipossuficiência econômica, pedir execução da sentença e assinar retirada de alvará no nome do advogado para recebimento e quitação**, conforme art 105 do CPC, firmar compromissos ou contratos de qualquer espécie ou natureza, renunciar, representação esta igualmente válida perante quaisquer Autoridades Administrativas e Policiais, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Secretarias Cíveis e Criminais e varas Privadas ou especializadas, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Turmas Recursais, referentes a Juizados Estaduais ou Federal. Propor quaisquer ações ou medidas cautelares ou preliminares, preventivas ou assecuratórias em todas as suas variações, apresentar defesa na ação que lhe for proposta perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive TRT, Justiça Trabalhista, Justiça Federal, STJ e STF, acompanhar todas as variações e tipos de ações e Recursos, podendo ainda, habilitar créditos em Processo de concordata, Intervenção e falência, pedir correição em Cartório ou Juízo, interpor recursos em qualquer grau de jurisdição, concordar ou discordar de cálculos e planilhas, representar as partes conforme com poderes do Art. 105 do CPC, acompanhamento de ação proposta em todos os seus termos, até sentença final e sua execução, com poderes inclusive para renúncia de direitos, podendo requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita e justiça gratuita, requerer impugnação, opor embargos de terceiros, opor embargos de declaração. Postular e defender Ações em nome do outorgante ou intervenção em outras ações, enfim, e promovendo o que de interesse for do(s) outorgante(s), podendo substabelecer, mantendo reservas, e assim, tudo mais que julgar necessário e útil ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, ao que tudo dará(ão) o(s) outorgante(s) por firme e valioso.

Brasília(DF), 20 de outubro de 2017

LEIA MARIA DO VALE

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS COPREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581300000000091651250 | Tipo de documento: Procuração/Substabelecimento
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581300000000091651250
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:13
Perfil: Advogado

DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO E HIPOSSUFICIÊNCIA

LEIA MARIA DO VALE, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no CPF 815.593.991-04 e RG 1.685.960 SSPDF**,** com endereço para citação na Quadra 104, lote 6 AP 708, residência Amante, Águas Claras, Brasília-DF – CEP 71909-180., **DECLARA,** para todos os fins de direito, ***ser pobre no sentido legal e desempregado,*** motivo pelo qual, faz jus aos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA,** conforme lhe faculta a Lei, uma vez que, não está em condições de arcar com as despesas do processo, sem próprio sustento e de sua família, em conformidade com o art. 98 da Lei Federal 13.105/2015 e de acordo com a assistência jurídica integral e gratuita veiculada no art. 5º, LXXIV, CF/88, que declina "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Presta a presente declaração, por ser a mais pura e cristalina expressão da verdade.

Brasília(DF), 20 de outubro de 2017.

LEIA MARIA DO VALE

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Escritório – QE 34, Lote 24, Guará II, Conjunto A, Brasília-DF, CEP 71.065-012.
Contato : (61) 9999 0 3535

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581300000000091651250 | Tipo de documento: Procuração/Substabelecimento
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581300000000091651250
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:13
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ª Vara Cível de Sobradinho
Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501
Telefone: (61) 3103-7412
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00h

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO DE FALÊNCIA

A Diretora de Secretaria da Primeira Vara Cível de Sobradinho-DF, no uso de suas atribuições, e em cumprimento à determinação contida ID. 42857789 dos autos do processo nº 0705624-09.2017.8.07.0006, CERTIFICA E DÁ FÉ que tramita neste Juízo a Ação Cumprimento de Sentença proposta no dia 03/10/2013, na qual figuram como **CREDOR**: LEIA MARIA DO VALE - CPF: 815.593.991-04 (EXEQUENTE), representado por seu procurador, Dr. FLÁBIO GONÇALVES, OAB/DF 42051, e **DEVEDOR**: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80) - 04), representado por seu procurador, Dr. JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, OAB/DF 35303. CERTIFICA E DÁ FÉ, também, que, nos autos acima especificados, foi apurado o crédito a seguir discriminado: **R$ 175.252,28 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos)**, **atualizados até 15/05/2019, ID. 36382304**. CERTIFICA, ainda, que após sucessivas tentativas de localização de bens para a garantia do crédito exequendo, não foram localizados bens do devedor passíveis de constrição, após o que foi determinada a expedição da presente certidão, nos termos do art. 94, §4º da Lei de Falências (Lei 11.101/05), conforme determinado na decisão de ID 42857789. Era o que tinha a certificar. Secretaria da Primeira Vara Cível de Sobradinho-DF. Sobradinho/DF Quarta-feira, 25 de Setembro de 2019,às 18:34:40. Certidão expedida sem cobrança de custas.

Brasília - DF, Quarta-feira, 25 de Setembro de 2019,às 18:34:40

Márcia Doriana de Souza Veras Mendonça

Diretora de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:19
HIAN MATHEUS CORREIA DE LIDA

21/07/2021

Número: **0705624-09.2017.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **30/10/2017**
Valor da causa: **R$ 163.775,29**
Processo referência: **0705624-09.2017.8.07.0006**
Assuntos: **Promessa de Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Assistência Judiciária Gratuita, Antecipação de Tutela / Tutela Específica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
LEIA MARIA DO VALE (EXEQUENTE)	
	FLABIO GONCALVES (ADVOGADO)
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO MASSA FALIDA DE)	
	HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) **JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) (REPRESENTANTE LEGAL)** **FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
10862546	30/10/2017 20:59	Petição Inicial	Petição Inicial
10862554	30/10/2017 20:59	1. Peticao Inicial Atraso de Obras	Petição
10862559	30/10/2017 20:59	2. Procuração e Hipossuficiencia	Procuração/Substabelecimento
10862561	30/10/2017 20:59	3. CNH Identificacao	Documento de Identificação
10862566	30/10/2017 20:59	4. Comprovante de endereco	Comprovante de Residência
10862570	30/10/2017 20:59	5. Carteira de Trabalho	Documento de Comprovação
10862574	30/10/2017 20:59	6. Rescisaocontratual da primeira unidade	Documento de Comprovação
10862582	30/10/2017 20:59	7. AP 334 contrato	Documento de Comprovação
10862586	30/10/2017 20:59	8. AP 335 contrato	Documento de Comprovação
10862589	30/10/2017 20:59	9. Controle Financeiro de pagamento AP 334	Documento de Comprovação
10862597	30/10/2017 20:59	10. Controle Financeiro de Pagamento AP 335	Documento de Comprovação
10862606	30/10/2017 20:59	11. Contrato de Locação 1	Documento de Comprovação
10862646	30/10/2017 20:59	12. Contrato de locação	Documento de Comprovação
10862652	30/10/2017 20:59	13. Pagamento de Condominio	Documento de Comprovação

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
HIRAN MATHEUS CORREA MIRANDA

10862657	30/10/2017 20:59	14. Recibo de Aluguel	Documento de Comprovação
10862660	30/10/2017 20:59	15. Termo de Transferencia de valores	Documento de Comprovação
10878546	31/10/2017 14:18	Certidão	Certidão
10988253	06/11/2017 18:37	Despacho	Despacho
11093432	09/11/2017 11:12	Petição	Petição
11165012	10/11/2017 18:42	Certidão	Certidão
11213996	13/11/2017 21:33	Petição	Petição
11214038	13/11/2017 21:33	CLT 01	Documento de Comprovação
11214042	13/11/2017 21:33	CLT 2	Documento de Comprovação
11214046	13/11/2017 21:33	CLT 03	Documento de Comprovação
11214053	13/11/2017 21:33	CLT 04	Documento de Comprovação
11214056	13/11/2017 21:33	CLT 05	Documento de Comprovação
11214059	13/11/2017 21:33	CLT 06	Documento de Comprovação
11214066	13/11/2017 21:33	CLT 07	Documento de Comprovação
11214068	13/11/2017 21:33	CLT 08	Documento de Comprovação
11214069	13/11/2017 21:33	CLT 09	Documento de Comprovação
11214076	13/11/2017 21:33	SPC - CERTIDÃO	Documento de Comprovação
11225956	14/11/2017 13:34	Certidão	Certidão
11335674	21/11/2017 17:01	Decisão	Decisão
11481701	08/12/2017 05:41	Mandado	Mandado
11937955	08/12/2017 05:52	Mandado	Mandado
12132152	14/12/2017 18:10	Diligência	Diligência
12183641	16/12/2017 16:39	Diligência	Diligência
12187963	17/12/2017 22:05	Petição	Petição
12187975	17/12/2017 22:05	Informar Novo Endereço	Petição
12534252	12/01/2018 12:51	Mandado	Mandado
13163882	02/02/2018 17:33	0705624-09	AR - Aviso de recebimento
13165968	02/02/2018 17:56	Mandado	Mandado
13880089	26/02/2018 15:34	Diligência	Diligência
13900399	26/02/2018 17:52	Certidão	Certidão
13902212	27/02/2018 13:59	Decisão	Decisão
14531781	13/03/2018 15:36	Certidão	Certidão
14534621	13/03/2018 15:36	Pesquisa de endereço	Certidão
14654319	16/03/2018 03:53	Mandado	Mandado
16152164	20/04/2018 15:27	0705624-09 1	AR - Aviso de recebimento

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:19
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

14647858	16/03/2018 04:03	Mandado	Mandado
16151876	20/04/2018 15:26	0705624-09	AR - Aviso de recebimento
14648623	16/03/2018 04:06	Mandado	Mandado
16152660	20/04/2018 15:33	Certidão	Certidão
16263492	24/04/2018 09:12	Certidão	Certidão
16528858	30/04/2018 09:53	Petição	Petição
16528957	30/04/2018 09:53	Endereço da Empresa	Documento de Comprovação
16838087	09/05/2018 18:40	Mandado	Mandado
16838740	09/05/2018 18:42	Mandado	Mandado
17413411	21/05/2018 16:54	Diligência	Diligência
17427987	21/05/2018 18:43	Certidão	Certidão
17651825	25/05/2018 16:17	Diligência	Diligência
18284703	11/06/2018 15:45	Petição	Petição
18284856	11/06/2018 15:45	REQUERIMENTO - INOVARE X LEIA MARIA.output	Petição
18284949	11/06/2018 15:45	CONTRATO SOCIAL - INOVARE	Contrato social
18285045	11/06/2018 15:45	Procuração Inovare	Procuração/Substabelecimento
18335657	14/06/2018 12:49	Despacho	Despacho
19471433	05/07/2018 17:38	Certidão	Certidão
19517814	06/07/2018 13:24	Despacho	Despacho
19709877	11/07/2018 17:52	Decisão	Decisão
19912589	16/07/2018 21:54	Petição	Petição
19950837	17/07/2018 18:36	Sentença	Sentença
20353199	25/07/2018 18:36	Certidão	Certidão
20353421	25/07/2018 18:42	Certidão	Certidão
20534078	31/07/2018 18:06	Sentença	Sentença
22106563	31/08/2018 16:27	Certidão	Certidão
22110458	31/08/2018 16:52	Certidão	Certidão
22110486	31/08/2018 16:52	0705624-09.2017.8.07.0006	Cálculo da Contadoria
23193846	26/09/2018 22:29	cumprimento de Sentença	Petição
23194547	26/09/2018 22:29	1 Petição Cumprimento de Sentença	Petição
23194550	26/09/2018 22:29	2 Procuração e Hipossuficiencia da Autora	Procuração/Substabelecimento
23194551	26/09/2018 22:29	3 Sentença	Documento de Comprovação
23194554	26/09/2018 22:29	4 Atualização dos lucros cessantes e devolução - item II e III da Sentença	Documento de Comprovação
23194555	26/09/2018 22:29	5 Certidão de transito em Julgado	Documento de Comprovação

GERADO POR 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:19
HIANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

23194559	26/09/2018 22:29	6 Deferimento de Justiça Gratuita	Documento de Comprovação
23194562	26/09/2018 22:29	7 Comprovante de endereco	Comprovante de Residência
23194565	26/09/2018 22:29	8 Documento de Identificação	Documento de Identificação
23194568	26/09/2018 22:29	9 Certidão de decorrencia do prazo para contestação	Documento de Comprovação
23194571	26/09/2018 22:29	10 Citação da requerida que tomou conhecimento do processo.	Documento de Comprovação
23194578	26/09/2018 22:29	11 Confirmação da citação	Documento de Comprovação
23194581	26/09/2018 22:29	12 Decreto de Revelia da Ré	Documento de Comprovação
23194584	26/09/2018 22:29	13 Diligência de Citação da Ré na Pessoa da Representante Legal	Documento de Comprovação
23194585	26/09/2018 22:29	14 Documento do advogado da Exequente OAB DF Flábio	Documento de Identificação
23194590	26/09/2018 22:29	15 Mandado de Citação da Ré	Documento de Comprovação
23194596	26/09/2018 22:29	16 Procuração Inovare por meio da representante legal	Procuração/Substabelecimento
23240398	27/09/2018 18:46	Decisão	Decisão
25730465	23/11/2018 07:57	Certidão	Certidão
25774054	23/11/2018 18:50	Decisão	Decisão
25774401	23/11/2018 18:50	BacenJud 2.0	Consulta BACENJUD
27602065	16/01/2019 17:26	Despacho	Despacho
27602100	16/01/2019 17:26	0705624-09 BACENJUD - minuta 1	Consulta BACENJUD
27602112	16/01/2019 17:26	0705624-09 BACENJUD - minuta 2	Consulta BACENJUD
27602118	16/01/2019 17:26	0705624-09 BACENJUD - minuta 3 - valor irrisorio	Consulta BACENJUD
28837082	12/02/2019 21:46	Petição	Petição
28837106	12/02/2019 21:46	Pedido de Penhora e Cálculos Atualizados	Petição
28837110	12/02/2019 21:46	Matrícula 229716 atualizada	Documento de Comprovação
33475705	06/05/2019 17:13	Decisão	Decisão
34384742	15/05/2019 15:50	Petição	Petição
34435456	15/05/2019 19:06	Petição	Petição
34435766	15/05/2019 19:06	Valores atualizados 15-05-2019	Outros Documentos
34435782	15/05/2019 19:06	Matrícula Imóvel n. 12.791 para penhora	Documento de Comprovação
34445082	16/05/2019 15:58	Decisão	Decisão
35650361	28/05/2019 18:43	Substabelecimento	Substabelecimento
36379529	05/06/2019 16:55	Petição	Petição
36381706	05/06/2019 16:55	Petição Penhora	Petição
36382198	05/06/2019 16:55	Matrícula n. 12.642	Outros Documentos
36382248	05/06/2019 16:55	Matricula Imovel n. 12.791 para penhora	Outros Documentos
36382304	05/06/2019 16:55	Valores atualizados 15-05-2019	Outros Documentos

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:19
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

37957776	26/06/2019 20:06	Decisão	Decisão
40660864	30/07/2019 08:34	Termo	Termo
40670505	30/07/2019 08:35	Certidão	Certidão
40999313	30/07/2019 12:35	Certidão	Certidão
42664193	20/08/2019 00:15	Petição	Petição
42664259	20/08/2019 00:15	Peticao 19-08-2019	Petição
42664272	20/08/2019 00:15	Matricula com Penhora Averbada	Outros Documentos
42963230	22/08/2019 17:20		Petição
42963374	22/08/2019 17:20	IMPUGNAÇÃO A PENHORA - CONCORDÂNCIA - LEIA MARIA DO VALE-convertido	Petição
42963418	22/08/2019 17:20	Substabelecimento Dr. Herminio	Procuração/Substabelecimento
42857789	22/08/2019 18:59	Decisão	Decisão
45660531	27/09/2019 14:45	Certidão	Certidão
45830805	27/09/2019 14:59	Certidão	Certidão
45833352	27/09/2019 14:59	SERASAJUD	Documento de Comprovação
45756448	28/09/2019 08:34	Ofício	Ofício
45970212	30/09/2019 16:57	Certidão	Certidão
46001676	01/10/2019 11:37	Decisão	Decisão
46303415	03/10/2019 17:03	Certidão	Certidão
46304218	03/10/2019 17:08	Certidão	Certidão
46448691	05/10/2019 16:07	Petição	Petição
46741099	09/10/2019 13:51	Certidão	Certidão
46741692	09/10/2019 13:51	0705624-09	Recebimento de Ofício
48340859	25/10/2019 16:01	Certidão	Certidão
48341854	25/10/2019 16:01	0705624-09	AR - Aviso de recebimento
96775097	06/07/2021 17:55	Certidão	Certidão
96775103	06/07/2021 17:55	INOVARE PROCESSO_ 0712517-81.2020.8.07.0015 - FALÊNCIA INOVARE - sentença	Anexo
97313896	14/07/2021 11:25	Decisão	Decisão
97313897	14/07/2021 11:25	0712517-81.2020.8.07.0015-1626101031277-322911-termo de compromisso (1)	Anexo
97656441	15/07/2021 19:14	Petição	Petição
97784416	17/07/2021 02:30	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização
98093169	21/07/2021 19:37	Certidão	Certidão
98093170	21/07/2021 19:37	cópia trânsito INOVARE	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:19
HUGO MATHEUS CORREA MIRANDA

MM Juiz(a) petição em anexo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:19
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Flábio Gonçalves
OAB-MG 102.871
OAB-DF 42.051
Advocacia e Assessoria Imobiliária
Contatos 61 9 9990-3535 TIM
fgadvogadodf@yahoo.com.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO_____VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO-DF.

LEIA MARIA DO VALE, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no CPF 815.593.991-04 e RG 1.685.960 SSPDF**,** filha de Natalio do Vale e Arlinda caixeta Sousa do Vale, com endereço eletrônico fgadvogadodf@yahoo.com.br, com endereço para citação na Quadra 104, lote 6 AP 708, residência Amante, Águas Claras, Brasília-DF – CEP 71909-180, por seu advogado **Dr. FLÁBIO GONÇALVES**, **OABDF 42.051**, com endereço eletrônico flabiogon@yahoo.com.br, com endereço profissional na QE 34, Lote 24, Conjunto A, Guará II. Brasília-DF, CEP 71.065-012. Contato: (61) 9999 0 3535, onde recebe suas intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS

contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ 00.945.021/0001-80, CF/DF 07.406.383/001-20, situado na No SIA Trecho 3/4 lote 635/695, bloco A - Sala 322, Edifício SIA Centro Empresarial – CEP 71.200-038, telefone (61) 3445-1172 – E-mail inovareincorporadora@gmail.com e Quadra 06 Rua F Lote 10, Zona Industrial, Sobradinho-DF, CEP 73.020-065 nesta capital, representada por **CLÁUDIA NEIVA MARTINS**, em razão dos fundamentos de fato e de direito e com os pedidos a seguir deduzidos.

I - PRELIMINARMENTE

A Requerente, com fundamento no artigo 98 do Código de Processo Civil e no art. 5º, LXXIV, CF/88, requerem sejam concedidos os benefícios da Gratuidade da Justiça, visto que se encontra em estado de insuficiência de recursos para pagar as custas, as

Número do documento: 17103020501130900000010559376
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17103020501130900000010559376
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 30/10/2017 20:50:11

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581300000000091651281 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581300000000091651281
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:13
Perfil: Advogado

despesas processuais e os honorários advocatícios. A Autora está desempregada e fazendo apenas alguns serviços autônomos.

DOS FATOS

No dia 03 de outubro de 2013 a Autora possuía boa renda mensal e cansada de pagar aluguel adquiriu dois apartamentos, sendo um para morar e outro para obter uma renda mensal com os aluguéis.

A Requerente adquiriu duas unidades 334 e 335 etapa C, da quadra 06, Rua F, Lote 10, 11 e 12, Sobradinho-DF, unidades denominadas sala comercial, que, no entanto, são apartamentos, pois é um empreendimento misto que tinha como serventia tanto comercial quanto residencial.

O Valor de cada imóvel foi de R$ 138.840,00 que seriam quitados da seguinte forma:

Valor de R$ 10.000,00 no dia da assinatura do contrato;
Valor de R$ 21.000,00 divididos em 30 parcelas;
Valor de R$ 75.840,00 divididos em 48 parcelas;
Valor de R$ 32.000,00 de entrada na assinatura do contrato.

Até a presente data a Autora já pagou o valor de R$ 126.926,78, valor esse que requer seja devolvido com juros e correções.

Depois de verificar na empresa que os imóveis iriam ser entregues **somente em outubro de 2018** e que o seu prejuízo estava aumentando pela falta de responsabilidade da empresa a Autora rescindiu imediatamente o contrato do apartamento 334, conforme documento em anexo, o qual a empresa Ré **mesmo sabendo de sua exclusiva inadimplência descontou o valor de 10%** do contrato, ou seja, se o imóvel teve o custo de R$ 138.840,00 descontou a multa contratual de R$ 13.884,00.

Consta do contrato que sua assinatura se deu em 03 de outubro de 2013 para previsão de entrega 30 meses posteriores a assinatura, com uma tolerância de 90 dias úteis, conforme consta da cláusula 4º do contrato.

Ocorre que até o dia 16 de agosto de 2016, último dia do prazo de 30 meses e mais 90 dias úteis de tolerância a Requerida não tinha entregado os imóveis. Daquela data até hoje já são **14 meses de atrasos extras contratuais, toda de inteira responsabilidade e culpa exclusiva da Ré.**

Pois bem. Em decorrência do atraso de entrega da obra a Autora já pagou R$ R$ 18.100,00 de aluguel e mais R$ 5.565,59 de condomínio, totalizando um valor de R$ 23.665,59. Ainda deixou de ganhar cerca de R$ 16.800,00, referente ao imóvel que iria locar para sua amiga intima se a empresa tivesse entregado o imóvel na data aprazada.

Número do documento: 17103020501130900000010559376
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17103020501130900000010559376
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 30/10/2017 20:50:11

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581300000000091651281 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581300000000091651281
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:13
Perfil: Advogado

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Aluguel em Sobradinho do Apartamento de dois quartos varia entre R$ 1.080,00 a R$ 1.200,00 – Imagem capturada do site www.wimoveis.com.br no dia 25/10/2017:

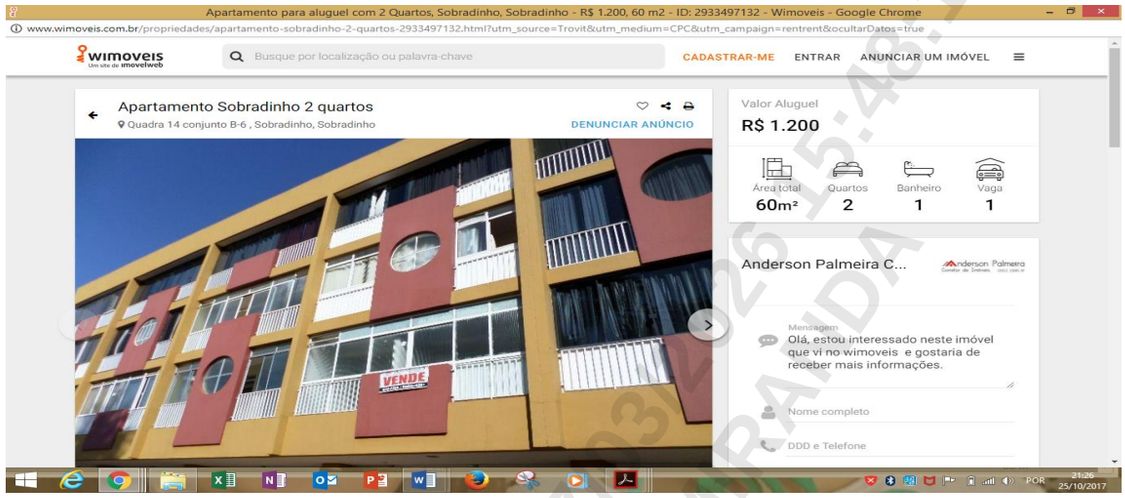

Outro apartamento em Sobradinho para alugar

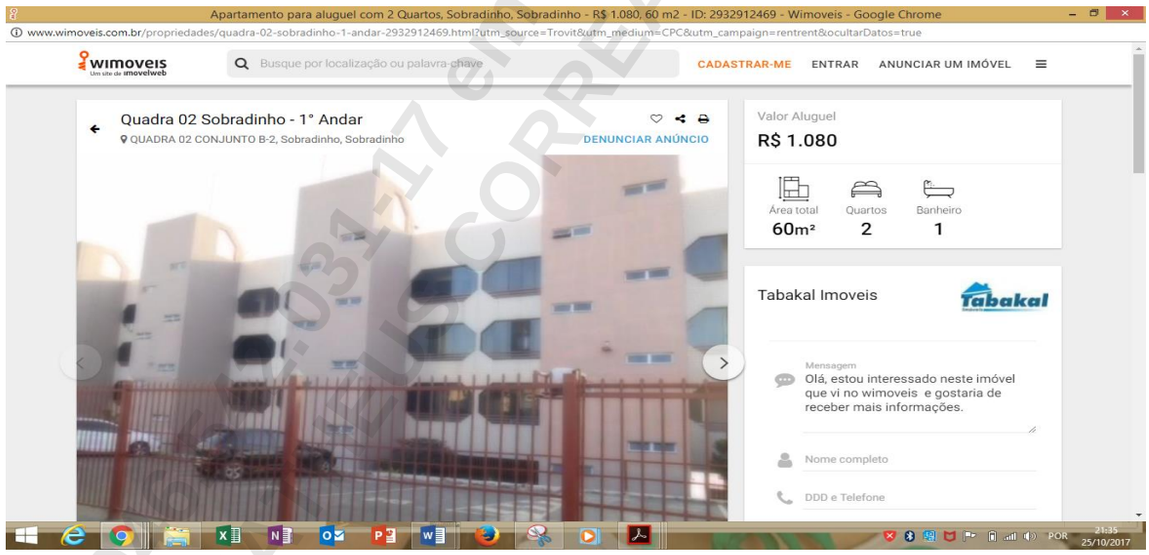

Depois de verificar que os dois imóveis somente iriam ser entregues no mês de outubro de 2018 Ela rescindiu um contrato e agora vem ao Judiciário para evitar de ser extorquida novamente na multa contratual que a empresa deu causa exclusivamente de sua responsabilidade. Dessa forma, entende que tem os seguintes direitos na rescisão contratual:

a)- Devolução do valor de R$ 126.926,78 já quitados com a Ré;

b)- Devolução do valor de R$ 13.884,00 que foram retidos em virtude da cláusula 10, "b" do contrato. Requer ainda a condenação inversa de 10% da cláusula 10, "b", pois a empresa colocou uma cláusula onerosa para o Consumidor que rescindisse o contrato, mas não impôs multa contratual se porventura o contrato fosse rescindo única e

Número do documento: 17103020501130900000010559376
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17103020501130900000010559376
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 30/10/2017 20:50:11

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581300000000091651281 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581300000000091651281
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:13
Perfil: Advogado

exclusivamente por sua **culpa exclusiva**, assim a empresa nos dois contratos devem pagar o valor de R$ 13.884,00 do contrato do apartamento 334 e mais R$ 13.884,00 referente ao contrato do apartamento 335, totalizando o valor de R$ R$ 41.652,00**;**

c)- Condenado a quitação do valor de R$ 23.665,59 referentes ais alugueis e condomínios pagos até o momento pelos 14 meses de atrasos e mais o valor de alugueis e condomínio até a data da efetiva devolução do valor de R$ 13.884,00 referente aos valores retidos na multa de 10% do contrato e os R$ 129.926,78 referentes os valores já quitados com a Ré, pois o valor de R$ 129.926,78 mais R$ 13.884,00 que somam R$ 140.139,26 é o valor suficiente para comprar um imóvel em Sobradinho e Ela deixar de pagar aluguel.

Veja abaixo os imóveis que a Autora poderia comprar se o Magistrado deferisse liminarmente a devolução dos R$ 140.139,26 para a Autora parar de pagar aluguel:

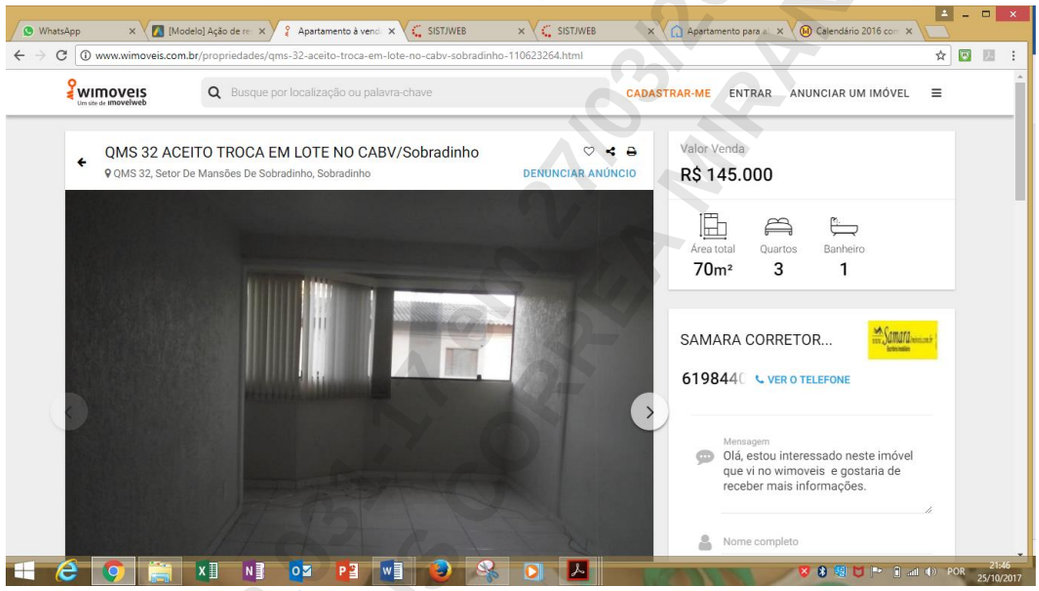

Imagem capturada do site www.correiobrasiliense.com.br em 25/10/2017.

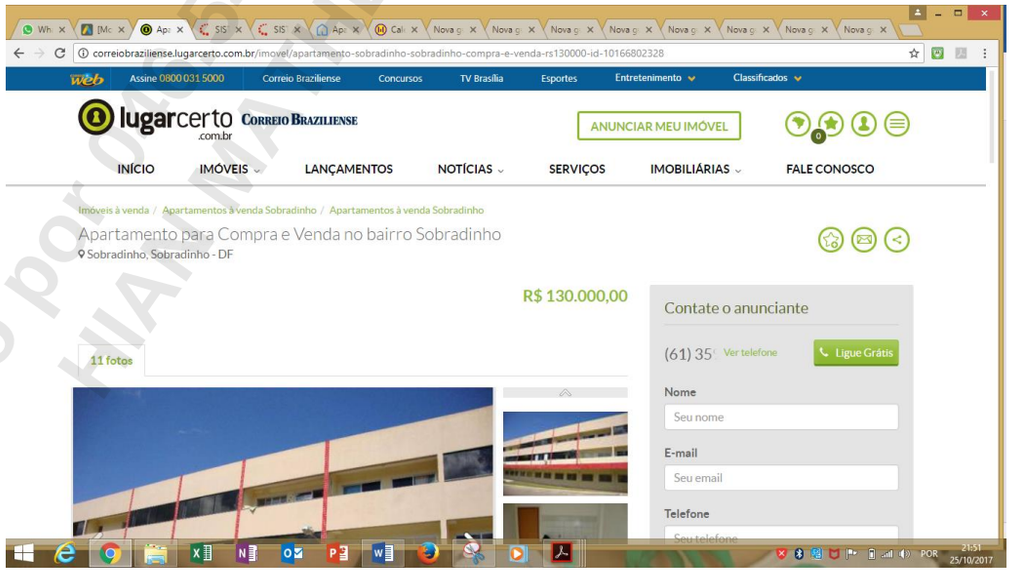

Número do documento: 17103020501130900000010559376
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17103020501130900000010559376
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 30/10/2017 20:50:11

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581300000000091651281 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581300000000091651281
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:13
Perfil: Advogado

MULTA DE MORA APENAS PARA ATRASO E/OU DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL DOS CONSUMIDORES

A Autora vem ainda requerer seja declarada a nulidade da cláusula 10 c/c 10, "b", pois a multa de 10% foi aplicada à Autora de forma indevida, haja vista que Ela pediu a rescisão do contrato por **culpa exclusiva da Ré que não entregou** o empreendimento na data aprazada e ainda declarou informalmente à Autora que o imóvel será entregue em outubro de 2018. Veja que a Autora vem requerer que Vossa Excelência inverta a cláusula 10 "b" em favor da Autora, pois essa investiu seu dinheiro, pagou todas as parcelas em dia e até mesmo adiantado e agora pediu rescisão do contrato por única e exclusiva culta da Ré e essa NÃO colocou nenhuma cláusula penal para ela em caso da sua mora com o consumidor. É portanto, cláusula abusiva que deve ser rechaçada por Vossa Excelência.

A Ré, desse modo, ocupa posição privilegiada em seu contrato de adesão, pois, a) não quer se submeter a prazo efetivo para entrega do imóvel; b) não há fixação de multa moratória com o mesmo rigor que se prevê sanção para a mora do consumidor.

Trata-se, portanto, de um contrato de adesão em que o fornecedor, parte hipersuficiente, impõe aos consumidores, parte vulnerável e hipossuficiente da relação jurídica (CDC, art. 4°, inc. I), cláusulas abusivas, nulas de pleno direito, seja pelas desvantagens exageradas, seja pela pura potestatividade de suas cláusulas.

DO DIREITO

DA RELAÇÃO CONSUMERISTA E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Em questão anterior ao mérito, faz-se mister esclarecer que, ao analisar a situação fática, chega-se à conclusão que a presente demanda é derivada de relação de consumo, em vista do disposto no art. 2º do Código de Defesa do Consumidor.

A proteção do consumidor está respaldada na Constituição Federal, em seus artigos 5º, inciso XXXII e 170, inciso V.

O CDC reconhece, ainda, a vulnerabilidade técnica, fática e econômica do consumidor, por meio do disposto em seu artigo 4º. Já o art. 6º do mesmo Diploma, por sua vez, assegura a efetiva reparação de danos patrimoniais e morais (inciso VI) e a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil (inciso VIII).

Outrossim, temos que as empresas rés figuram na relação fática narrada como fornecedora de serviços, devidamente tipificada no CDC, especificamente no seu art. 3º.

Assim, requerem, desde já, o reconhecimento da relação de consumo, com a consequente inversão do ônus da prova, dada a hipossuficiência técnica e financeira, bem como a vulnerabilidade dos consumidores em face da Ré.

Gerado por 04654031-17 em 27/03/2026 15:48:19
IIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17103020501130900000010559376
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17103020501130900000010559376
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 30/10/2017 20:50:11

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581300000000091651281 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581300000000091651281
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:13
Perfil: Advogado

DA RESILIÇÃO DO CONTRATO

Dispõe o art. 6º, V, do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 6º. *São direitos básicos do consumidor:*
(omissis)

V – a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

Já o art. 39, inciso V, do mesmo Diploma dispõe o seguinte:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

(omissis)
V – Exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva.
E, finalmente, o artigo 51, incisos IV e XI e § 1º, incisos I e III da legislação consumerista:
Art. 51. *São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: (...)*
IV – estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade; (...)
§ 1º Presume-se exagerada, entre outros casos, a vontade que:
I – ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence; (...)
III – se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e o conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.

Por outro lado, o art. 421 o art. 422 do Código Civil preveem:

Art. 421. *A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato.*

Art. 422. *Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.*

E, finalmente, o art. 413 do mesmo Codex:

Art. 413. *A penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo em vista a natureza e a finalidade do negócio.*

Assim, é direito do consumidor ter revistas cláusulas contratuais que se mostrem excessivamente desproporcionais e/ou tornem o *pactum*extremamente oneroso por fato superveniente.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
HIAN MATTEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17103020501130900000010559376
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17103020501130900000010559376
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 30/10/2017 20:50:11

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581300000000091651281 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581300000000091651281
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:13
Perfil: Advogado

No caso em tela, os Autores pretendem a rescisão do contrato firmado com a Ré, diante dos fatos narrados acima, com a retenção de, no máximo, 10% do valor pago.

A Ré ofende a legislação em vigor, já que embasa sua posição em cláusula nula de pleno direito, já que impõe à Autora condição totalmente desvantajosa, gerando vantagem extremamente excessiva à Requerida, conforme é o artigo 10, "b".

Importante lembrar que a cláusula penal tem como objetivo repor as perdas e danos que a parte sofrer em virtude do rompimento do contrato causado pela outra parte, o que, diante da relação aqui posta, deve ser levado em consideração que a Ré utilizou os valores pagos pela Autora para fazer investimentos e não colocou uma cláusula penal em seu desfavor e somente em desfavor dos consumidores.

Mister destacar, ainda, que, com a rescisão do contrato, a Requerida pode vender novamente a unidade.

Assim, requer seja declarada a rescisão do contrato *sub-judice*, bem como nula a Cláusula décima alínea "b" do referido *pactum*, excluindo-se a clausula penal devido a culpa exclusiva da Ré pago pela Autora, condenando a Requerida à devolução do valor total do que pagou até o momento corrigido monetariamente a partir de cada desembolso, em parcela única, conforme súmula 543 do STJ.

O TJDF já possui esse entendimento e por esse motivo junta-se os últimos três anos para servir de paradigma:

> **TJ-DF - Apelação Cível APC 20140111650450 (TJ-DF)**
>
> **Data de publicação: 14/12/2015**
> **Ementa:** DIREITO CIVIL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. RESOLUÇÃO DO CONTRATO. ATRASO NA ENTREGA DA OBRA. RETENÇÃO DE VALORES.
> IMPOSSIBILIDADE. **CULPA EXCLUSIVA** DA **CONSTRUTORA**.
> DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS VALORES PAGOS. 1Verifica-se, na espécie, que a rescisão contratual decorreu de **culpa exclusiva** da **construtora**, visto que não entregou o imóvel na data contratualmente prevista, apesar de contar com a cláusula de tolerância de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão da obra. 2 Em sendo assim, tem-se que a resolução do contrato ocasiona o retorno das partes ao status quo, devendo a **construtora** devolver ao adquirente do imóvel todos os valores por ele desembolsados, sem qualquer possibilidade de retenção, consoante entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça. Súmula 543. 3 Apelo desprovido. Sentença mantida.

> **TJ-DF - Apelação Cível APC 20140111985922 (TJ-DF)**
>
> **Data de publicação: 03/03/2016**
> **Ementa:** PROMESSA DE COMPRA E VENDA. IMÓVEL. RESCISÃO CONTRATUAL. ATRASO NA ENTREGA. **CULPA EXCLUSIVA** DA **CONSTRUTORA**. DEVOLUÇÃO. TOTALIDADE VALORES PAGOS. SÚMULA Nº 543. STJ. 1. A rescisão contratual motivada pelo atraso na entrega da obra,

Número do documento: 17103020501130900000010559376
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17103020501130900000010559376
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 30/10/2017 20:50:11

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581300000000091651281 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581300000000091651281
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:13
Perfil: Advogado

por **culpa exclusiva** da **construtora**, inviabiliza a retenção dos valores pagos pelo consumidor. Inteligência da súmula nº 543 do Superior Tribunal de Justiça. 2. Recurso conhecido e desprovido

TJ-DF - 07028979220178070001 (TJ-DF)
Data de Julgamento: 06/10/2017
Data da Publicação: DJE : 17/10/2017

CONSUMIDOR. CONTRATO. IMÓVEL. CONSTRUÇÃO. ATRASO NA ENTREGA. DISTRATO.
RESCISÃO. CULPA EXCLUSIVA DA CONSTRUTORA. DEVOLUÇÃO INTE GRAL DOS VALORES PAGOS. COMISSÃO DE CORRETAGEM. CLÁUSULA. RETENÇÃO. ABUSIVA. CONDENAÇÃO JUDICIAL. ATUALIZAÇÃO PELO ÍNDICE INPC. 1. É de consumo a relação jurídica estabelecida por força de contrato de promessa de compra e venda de unidade imobiliária em construção, uma vez que a vendedora comercializa bem imóvel no mercado de consumo, que é adquirido por consumidores como destinatários finais mediante contraprestação. 2. Atraso na entrega pela alta dos preços dos materiais de obra e escassez da mão de obra especializada, além da demora na autorização para construção e liberação do empreendimento por meio do habite-se, não são hipóteses de força maior ou caso fortuito porque integrados aos riscos do próprio empreendimento, fazendo parte da atividade empresarial, que tem que assumi-los para exercê-la, sendo defeso dividi-lo com o consumidor ou atribuí-lo a terceiros. 3. É caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da construtora a solicitação de distrato em decorrência da inadimplência pela não entrega do imóvel na data prevista. Como consequência, as partes devem retornar ao status quo ante, com a devolução de todos os valores pagos, incluído o valor a título de comissão de corretagem, devidamente corrigidos, sem retenções, devendo ser afastada qualquer cláusula contratual que preveja o contrário. 4. Condenação oriunda de decisão judicial não pode adotar índice de atualização setorial, como é o caso do INCC. Índice Nacional da Construção Civil, criado com a finalidade de estimar o desenvolvimento dos custos das construções habitacionais a fim de preservar o equilíbrio financeiro do contrato. O índice adotado deve ser o INPC. Índice Nacional de Preços ao Consumidor. que é um dos principais indicadores brasileiros da variação mensal dos preços. 5. Recurso conhecido e provido.

Saliente-se que os valores a ser restituídos deverão ser devidamente corrigidos monetariamente desde cada desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.

DA TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA

A Autora vem ainda requerer seja suspensos todos os próximos pagamentos a partir do mês de novembro de 2017, pois não tem interesse em receber o imóvel no mês de outubro de 2018.

O art. 300 do CPC determina que poderá se antecipar os efeitos da tutela do pedido inicial, desde que presentes elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No caso dos autos, com relação à probabilidade do direito comprovada documentalmente e com base na legislação em vigor, demonstrado está o direito da Autora

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:19
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17103020501130900000010559376
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17103020501130900000010559376
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 30/10/2017 20:50:11

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581300000000091651281 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581300000000091651281
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:13
Perfil: Advogado

de rescindir o contrato formalizado com a Ré, ora *sub-judice*, bem como ter restituído o valor até então pago, devidamente corrigido, na proporção ora pretendida de 100%.

O fundado receio de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo é descaradamente explícito, já que em permanecendo a obrigação de pagamento, a Autora está sujeita aos efeitos da mora, podendo ter seu nome maculado junto aos órgãos de proteção ao crédito, bem como sofrer execução e expropriação indevida de seus bens. Ainda se não receber liminarmente seu valor já pago de R$ 140.139,26, vai continuar morando de aluguel sem comprar seu imóvel próprio.

Aguardar o resultado final da presente demanda, sem aqui ter a pretensão de fazer qualquer pré-julgamento, mas apenas embasado nas provas inequívocas dos autos, será o mesmo que não ter efeito prático da tutela jurisdicional ora pleiteada, já que poderá a Autora sofrer mais prejuízos financeiros/morais, tornando irreversível a situação, devendo a tutela jurisdicional aqui buscada ser concedida de maneira imediata e não após anos de batalha judicial, como ocorre em feitos desta natureza.

Assim, requerem, liminarmente: i) a declaração de rescisão do contrato; ii) seja a Ré compelida a não efetuar qualquer tipo de cobrança judicial ou extrajudicial em nome da Autora, bem como que impossibilite a Requerida de efetuar quaisquer restrições em nome da Requerente junto aos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de fixação de *astreintes*, em valor suficiente a desestimular a Requerida de eventual intento de resistir ou não cumprir a ordem, sugerindo-se a quantia diária de R$ 1.000,00 (hum mil reais), seja a Ré compelida a fazer o depósito judicial imediatamente dos valores pagos até o momento e da multa cobrada de 10% que totaliza o valor de R$ 140.139,26.

DOS PEDIDOS

Posto isso, requer:

a) A antecipação da tutela, *inaudita altera parte*, para o fim que seja declarada a rescisão do contrato e seja a Ré compelida a não efetuar qualquer tipo de cobrança judicial ou extrajudicial em nome da Autora, bem como que impossibilite a Requerida de efetuar quaisquer restrições em nome da requerente junto aos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de fixação de *astreintes*, em valor suficiente a desestimular a Requerida de eventual intento de resistir ou não cumprir a ordem, sugerindo-se a quantia diária de R$ 1.000,00 (hum mil reais); seja a Ré compelida a fazer o depósito judicial imediatamente dos valores pagos até o momento e da multa cobrada de 10% que totaliza o valor de R$ 140.139,26.

b) A fixação de *astreintes*, em valor suficiente a desestimular a Requerida de eventual intento de resistir ou não cumprir a decisão que, por ventura, conceder a antecipação dos efeitos da tutela almejada, sugerindo-se a quantia diária de R$ 1.000,00 (hum mil reais);

c) A designação de audiência de conciliação ou mediação, caso entenda-se pertinente – A autora desde já dispensa a Audiência por se tratar de apenas provas documentais;

d) A citação da Requerida, conforme artigo 247, §2º do CPC, no endereço Quadra 06 Rua F Lote 10, Zona Industrial, Sobradinho-DF, CEP 73.020-065 para que,

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:19
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17103020501130900000010559376
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17103020501130900000010559376
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 30/10/2017 20:50:11

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581300000000091651281 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581300000000091651281
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:13
Perfil: Advogado

querendo, compareça à eventual audiência designada, bem como para que apresente resposta à presença ação, sob pena de revelia e confissão e qual deverá informar o cronograma de entrega da obra, efetivamente dos apartamentos 334 e 335 objetos dos contratos em anexo;

e) Seja julgada TOTALMENTE PROCEDENTE a presente ação para reconhecer e declarar a ocorrência da resilição contratual por culpa exclusiva da Ré;

f) Com o reconhecimento da ocorrência da resilição e rescisão contratual, que seja a Requerida compelida a restituir à Autora os valores pagos, devidamente corrigidos monetariamente desde cada desembolso, e ainda seja declarada a nulidade da cláusula 10, "a" e "b", tendo em vista que a rescisão se deu única e exclusivamente por inadimplência da Ré e assim condenar a Ré a restituir o valor já pago de R$ 126.926,78, a devolução do valor de R$ 13.884,00 que foram retidos em virtude da cláusula 10, "b" do contrato no momento da rescisão do contrato do apartamento 334 e Requer ainda a condenação **inversa de 10%** da cláusula 10, "b", condenando a Ré aos pagamentos dos valores de 10% de cada contrato de multa que é de R$ 13.884,00 para cada contrato somando-se o valor total de R$ 27.768,00;

g) Condenar a Ré ao valor de R$ 23.665,59 referentes aos alugueis e condomínios pagos até o momento pelos 14 meses de atrasos e mais o valor de alugueis e condomínio até a data da efetiva devolução do valor de R$ 13.884,00 referente aos valores retidos na multa de 10% do contrato e os R$ 129.926,78 referentes os valores já quitados com a Ré, pois o valor de R$ 129.926,78 mais R$ 13.884,00 que somam R$ 140.139,26 é o valor suficiente para comprar um imóvel em Sobradinho e Ela deixar de pagar aluguel;

h) Que seja a Requerida condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, que requer sejam fixados no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação;

i) Com a procedência da ação, requer a confirmação da decisão antecipatória de tutela que eventualmente tenha sido deferida e torna-la definitiva;

J) Seja proibida a Ré de vender o imóvel 335 até o dia da efetiva devolução dos valores já pagos pela Autora de R$ 140.139,26, vez que se a empresa requerer recuperação judicial que esse imóvel fique em penhora no nome da Requerente; Após a devolução do valor pago seja deferido à Ré a vender o imóvel para terceiros;

l) Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, sem exceção, requerendo, desde logo, a oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado no momento oportuno, e a juntada de novos documentos, sem prejuízo da produção de outras provas que se mostrem necessárias durante a instrução processual.

Dá à causa o valor de R$ 191.572,85 (cento e noventa e um mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

De tudo, respeitosamente, pede deferimento.

Brasília, 23 de outubro de 2017.

FLÁBIO GONÇALVES
OAB-DF N. 42.051

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
HIAN MATHEUS CORREIA NUNES

Número do documento: 17103020501130900000010559376
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17103020501130900000010559376
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 30/10/2017 20:50:11

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581300000000091651282 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581300000000091651282
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:14
Perfil: Advogado

PROCURAÇÃO

Outorgante: **LEIA MARIA DO VALE**, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no CPF 815.593.991-04 e RG 1.685.960 SSPDF, com endereço para citação na Quadra 104, lote 6 AP 708, residência Amante, Águas Claras, Brasília-DF – CEP 71909-180.

Outorgado: **FLÁBIO GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB sob o n. OAB-DF 42.051 com escritório descrito no rodapé desta procuração com telefone (61) 9999 0 3535. **Dr. RONALDO NUNES BORGES**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n° OAB-DF 35.281, o qual poderá ser citado ou receber intimações na CRES Lotes I, J da Área Especial 04 Torre 01, Apto nº 101, Guará II – Brasília, DF, CEP 71070-640, Telefone (61) 9130 8434 ou 8286 6838.

Poderes: Amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicia", podendo propor contra quem de direito, as ações competentes, variar de ações, e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até a final decisão, usando de todos e quaisquer recursos legais cabíveis e acompanhando-os em Tribunais, conferindo-lhe(s), ainda, **os poderes especiais para receber citação e intimação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir da ação, desistir de recursos, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, fazer acordo e assinar declaração de hipossuficiência econômica, pedir execução da sentença e assinar retirada de alvará no nome do advogado para recebimento e quitação**, conforme art 105 do CPC, firmar compromissos ou contratos de qualquer espécie ou natureza, renunciar, representação esta igualmente válida perante quaisquer Autoridades Administrativas e Policiais, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Secretarias Cíveis e Criminais e varas Privadas ou especializadas, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Turmas Recursais, referentes a Juizados Estaduais ou Federal. Propor quaisquer ações ou medidas cautelares ou preliminares, preventivas ou assecuratórias em todas as suas variações, apresentar defesa na ação que lhe for proposta perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive TRT, Justiça Trabalhista, Justiça Federal, STJ e STF, acompanhar todas as variações e tipos de ações e Recursos, podendo ainda, habilitar créditos em Processo de concordata, Intervenção e falência, pedir correição em Cartório ou Juízo, interpor recursos em qualquer grau de jurisdição, concordar ou discordar de cálculos e planilhas, representar as partes conforme com poderes do Art. 105 do CPC, acompanhamento de ação proposta em todos os seus termos, até sentença final e sua execução, com poderes inclusive para renúncia de direitos, podendo requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita e justiça gratuita, requerer impugnação, opor embargos de terceiros, opor embargos de declaração. Postular e defender Ações em nome do outorgante ou intervenção em outras ações, enfim, e promovendo o que de interesse for do(s) outorgante(s), podendo substabelecer, mantendo reservas, e assim, tudo mais que julgar necessário e útil ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, ao que tudo dará(ão) o(s) outorgante(s) por firme e valioso.

Brasília(DF), 20 de outubro de 2017

LEIA MARIA DO VALE

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:19
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17103020501149000000010559380
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17103020501149000000010559380
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 30/10/2017 20:50:11

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581300000000091651282 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581300000000091651282
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:14
Perfil: Advogado

DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO E HIPOSSUFICIÊNCIA

LEIA MARIA DO VALE, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no CPF 815.593.991-04 e RG 1.685.960 SSPDF**,** com endereço para citação na Quadra 104, lote 6 AP 708, residência Amante, Águas Claras, Brasília-DF – CEP 71909-180., **DECLARA,** para todos os fins de direito, ***ser pobre no sentido legal e desempregado,*** motivo pelo qual, faz jus aos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA,** conforme lhe faculta a Lei, uma vez que, não está em condições de arcar com as despesas do processo, sem próprio sustento e de sua família, em conformidade com o art. 98 da Lei Federal 13.105/2015 e de acordo com a assistência jurídica integral e gratuita veiculada no art. 5º, LXXIV, CF/88, que declina "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Presta a presente declaração, por ser a mais pura e cristalina expressão da verdade.

Brasília(DF), 20 de outubro de 2017.

LEIA MARIA DO VALE

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:19
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Escritório – QE 34, Lote 24, Guará II, Conjunto A, Brasília-DF, CEP 71.065-012.
Contato : (61) 9999 0 3535

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581300000000091651282 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581300000000091651282
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:14
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:19
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

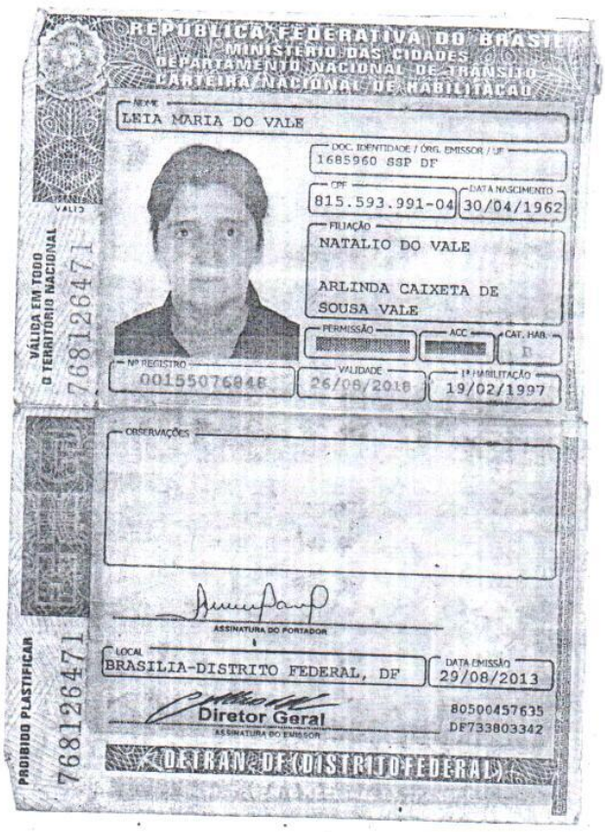

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581300000000091651282 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581300000000091651282
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:14
Perfil: Advogado

NET
O MUNDO É DOS NETS

LEIA MARIA DO VALE
NORTE, O QD 104 LT 08 APT 708
AGUAS CLARAS
71909-180 BRASILIA DF

Código NET	Vencimento	Valor
040/040032276	08/10/2017	128,93

CPF/CNPJ: 815.593.991-04
Forma de Pagamento: BOLETO BANCÁRIO

PARA 2a VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE NET.COM.BR

001/0

Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse net.com.br, opções Minha NET > Minha Assinatura.

Atenção: o cancelamento de seus serviços NET, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Aumento de ICMS sobre o Serviço de TV por Assinatura – Decreto do Distrito Federal nº 38384/2017.

Minha NET:

- NET ESSENCIAL DIG EXCLUSIVO FID
- VIRTUA 10 MEGA FIDELIDADE
- FONE+NET FALE SIMPLES

descrição	total
NET TV	121,21
NET VIRTUA	46,66
Itens Eventuais	-38,94

Valor total **128,93**

NET TV

Mensalidade NET TV

01/09/17 A 30/09/17 ALUGUEL DE EQUIP HABILITADO	30,51
01/09/17 A 30/09/17 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO NET ESSENCIAL DIG EXCLUSIVO FID	90,70
Sub-Total Mensalidade NET TV	121,21
Total NET TV	121,21

NET VIRTUA

Mensalidade NET VIRTUA

01/09/17 A 30/09/17 MENSALIDADE VIRTUA VIRTUA 10 MEGA FIDELIDADE	46,66
Sub-Total Mensalidade NET VIRTUA	46,66
Total NET VIRTUA	46,66

Itens Eventuais

Encargos/Juros/Multas

JUROS PGTO EM ATRASO 13/09/17	0,2
MULTA 13/09/17	2,4
Sub-Total Encargos/Juros/Multas	2,6

Descontos/Cancelamentos

DESCONTO FIDELIZACAO NET TV	-20,00
DESCONTO FIDELIZACAO NET TV	-21,62
Sub-Total Descontos/Cancelamentos	-41,62
Total Itens Eventuais	-38,94

Paga BANKNET 08/10

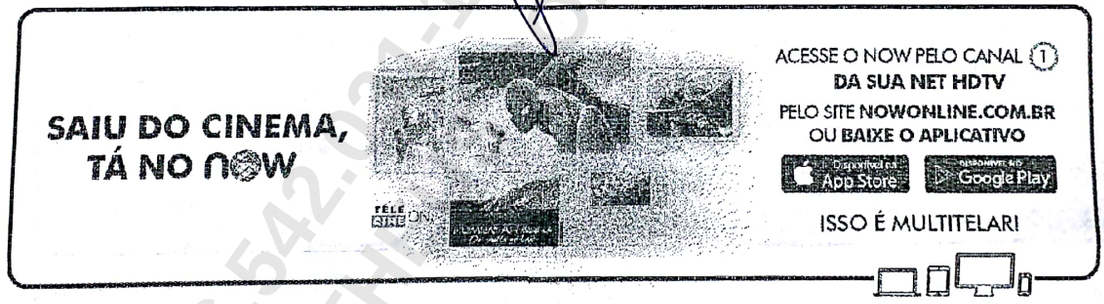

O NOW na TV está disponível para clientes NET HDTV sem custo adicional para acesso a pessoi conteúdos gratuitos, pagos, exclusivos e de assinatura mensal ("NOW Clube"). Conteúdos disponíveis de acordo com os direitos de exibição, definidos pelos Estúdios e programadoras. Consulte disponibilidade do serviço em seu endereço. Saiba mais no site www.net.com.br/now. O acesso ao NOW online está disponível para todos os clientes NET, utilize a mesma senha do seu cadastro no site net.com.br e verifique os conteúdos disponíveis de acordo com seu pacote de TV. Consulte disponibilidade do serviço em seu endereço. Saiba mais no site www.net.com.br/now.

-Para atendimento presencial consulte os endereços no site net.com.br
- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento, NET filiada ao Serasa/SCPC.
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão inclusos nas suas próximas faturas.
Deficiente Auditivo e de Fala ligue 0800 721 7707 - É preciso realizar a ligação com um telefone adaptado com dispositivo TDD (Dispositivo de Telecomunicações para surdos).
Ligue 4004-7777 para atendimento técnico, financeiro e compra de serviços (custo de ligação local).

Ligue 10621 para informações, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).
Ouvidoria 08007010180

REGISTROS DE ATENDIMENTO:
040172910378412, 040172910350072, 040172910349967, 040172904470274, 040172904468518

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA SA., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO SANTANDER, BANESE, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, CPFL

Cliente	Identificação para Débito	Mês Referência	Vencimento	Valor
LEIA MARIA DO VALE	NET SERVICOS 0400400322765	Setembro/2017	08/10/2017	128,93

84640000001-0 28930296201-3 71008040000-9 00203341072-7

Gerado por 046.542.021-17 em 27/03/2026 15:48:19 HIANNA MIRANDA

Scanned by CamScanner

Número do documento: 17103020501172900000010559387
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17103020501172900000010559387
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 30/10/2017 20:50:11

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581300000000091651282 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581300000000091651282
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:14
Perfil: Advogado

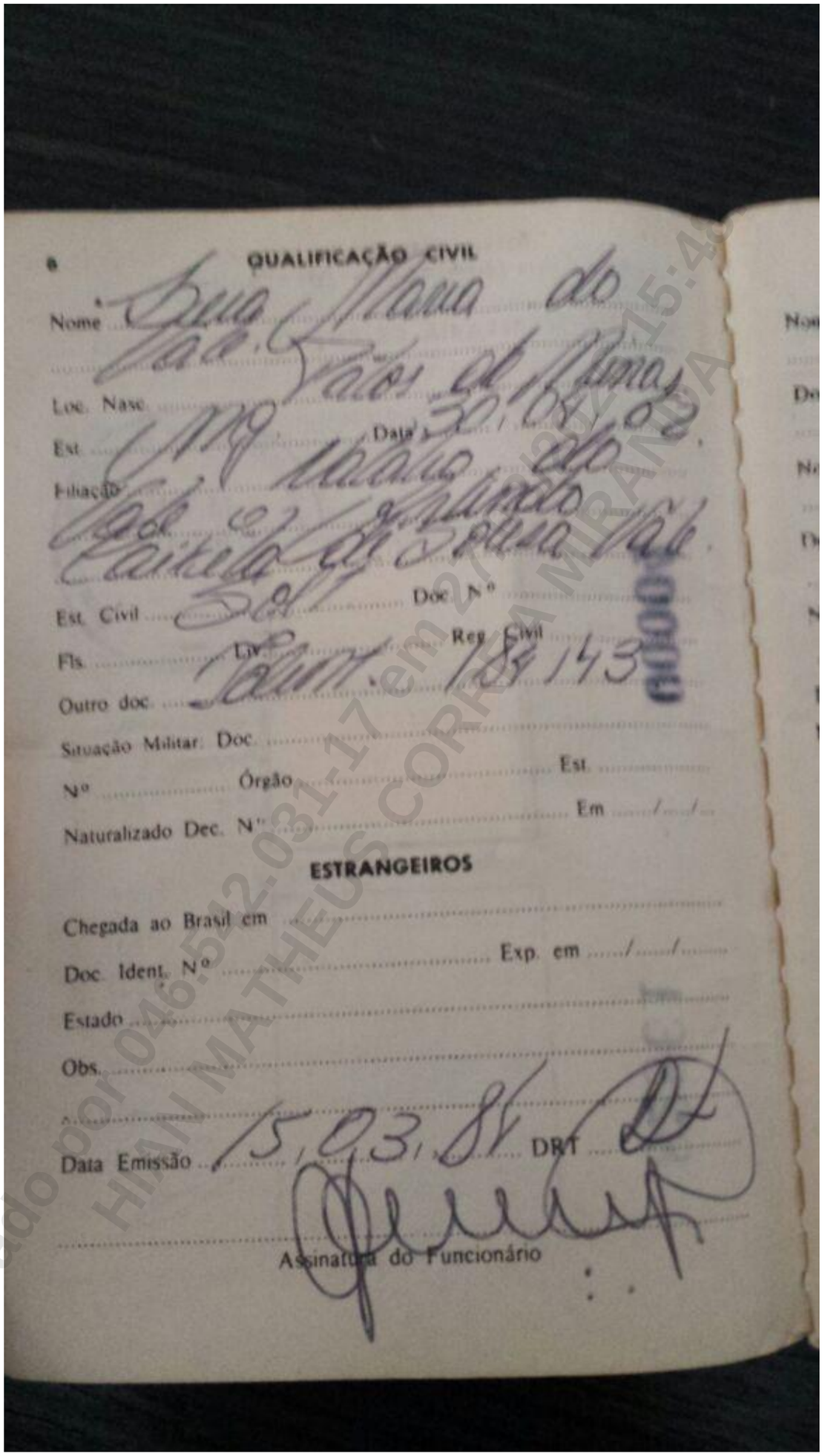

8

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Sua Maria do Vale

Loc. Nasc. Vãos de Minas

Est. Mg. Data 30/04/03

Filiação Natalia do Vale e Orlando Caixeta de Souza Vale

Est. Civil Solt. Doc. Nº

Fls. Liv. Reg. Civil

Outro doc. Tolent. 184143

Situação Militar: Doc.

Nº Órgão Est.

Naturalizado Dec. Nº Em ..../..../...

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. Nº Exp. em ..../..../....

Estado

Obs.

Data Emissão 15/03/84 DRT

Assinatura do Funcionário

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17103020501187900000010559391
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17103020501187900000010559391
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 30/10/2017 20:50:11

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581300000000091651282 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581300000000091651282
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:14
Perfil: Advogado

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 05/01/87 a 23/01/1986

Fundação Cl... de Cabo Frio

Gozou férias relativas ao período de 01/01/88 a 30/01/1987

Fundação Cl... de Cabo Frio

Gozou férias relativas ao período de 01/12/88 a 30/12/88

Fundação Cl... de Cabo Frio

Gozou férias relativas ao período de .../.../... a .../.../...

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de .../.../... a .../.../...

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de .../.../... a .../.../...

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de .../.../... a .../.../...

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de .../.../... a .../.../...

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de .../.../... a .../.../...

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS 39

Gerado por 046.342.031-17 em 27/03/2026 15:48:19
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581300000000091651282 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581300000000091651282
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:14
Perfil: Advogado

INOVARE
CONSTRUTORA E INCORPORADORA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Eu **LÉIA MARIA DO VALE,** brasileira, solteira, autônoma, portadora do CPF nº 815.593.991-04, CI nº 1.685.960 SSP/DF, residente e domiciliada sito á Qd 104 Norte Bloco A Apto 708 Ed Residencial Avant Praça Tiziu – Águas Claras/DF, venho através desta, solicitar junto a **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** a rescisão do CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA, assinado em 03 de outubro de 2013, que se refere ao empreendimento MONTSERRAT, Etapa C Salas n° 334 e Garagem nº 106, sito à Quadra 06 Rua F Lote 10 –Sobradinho/DF.

Declaro ainda estar ciente sobre a "CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL", do contrato acima citado, que fala sobre os descontos e a restituição das importâncias pagas.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília – DF, 25 de setembro de 2016.

LÉIA MARIA DO VALE

De acordo:

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:19
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17103020501197900000010559395
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17103020501197900000010559395
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 30/10/2017 20:50:12

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581300000000091651282 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581300000000091651282
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:14
Perfil: Advogado

INOVARE
CONSTRUTORA E INCORPORADORA

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA

Por este Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Unidade Imobiliária, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justas e contratadas, a presente promessa, mediante as cláusulas, termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das partes:

a) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)**: **LEIA MARIA DO VALE**, brasileira, solteira, autônoma, portador(a) do CPF nº 815.593.991-04, CI nº 1.685.960 - SSP/DF, telefones nº 3302-4778 e 8187-9895, residente(s) e domiciliado(a/s) sito á Quadra 09 AR 17 Apartamento 209 – Residencial Vitória, Sobradinho, nesta capital, CEP: 73036-710.

b) **PROMITENTE VENDEDORA**: **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,** CNPJ 00.945.021/0001-80, CF/DF 07.406.383/001-20, situada na Quadra 06 Rua F Lote 10, Zona Industrial, Sobradinho/DF, nesta capital, representada por Cláudia Rossane Neiva Martins.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto.

a) Constitui objeto do presente contrato a venda de uma sala comercial nº 334 - etapa C, garagem nº 106, conforme descrição abaixo:

SALA COMERCIAL entregue no reboco e contra-piso, contendo WC privativo devidamente e GARAGEM entregue no reboco, contra-piso, devidamente pintado em condomínio constituído de três blocos geminados, divididos em 07 (sete) pavimentos distintos, composto de salão de eventos, lan house e academia de ginástica para uso coletivo, 03 (três) subsolos de garagem privativa e áreas de uso do condomínio; 01 (um) pavimento térreo para lojas, hall de entrada e salas comerciais e 03 (três) pavimentos de salas comerciais com WC incluso.

Quadro de áreas:

Área Privativa de vassoura:	22.59 m²
Área Privativa garagem:	12.00 m²
Área circulação garagem:	3.78 m²
Área comum:	14,19 m²
Área total:	55,56 m²

OBS: A área total privativa da sala com 50% de eixos de paredes é 25,44 m².

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO IMÓVEL E FORMA DE PAGAMENTO:

O preço total da unidade é de R$ 138.840,00 (cento e trinta e oito mil oitocentos e quarenta reais), sendo que R$ 10.000,00 (dez mil reais) trata-se de sinal de negócio e princípio de pagamento, o qual não será devolvido ao(a)(aos) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)** no caso de desistência, em conformidade com a Lei de Arras, preconizada nos artigos 417 a 420, do Código Civil Brasileiro.

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

Quadra 06 Rua F Lotes 10,11 e 12 Setor de Industrias Sobradinho - DF - Fone: (61)3047-6640 CNPJ:00.945.021/0001-80 CEP:73020-065

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:19 FABIANA MATEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17103020501217800000010559402
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17103020501217800000010559402
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 30/10/2017 20:50:12

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581300000000091651282 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581300000000091651282
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:14
Perfil: Advogado

a) Entrada: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) pagos através do veículo modelo Renault Sandero Stepway, cor azul, modelo 2010/2011. Placa: JJH-8945, Renavam: 00272390399.

b) 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), vencendo a primeira em 10/11/2013, mais 01 (uma) Parcela de RDA (reforço de acabamento) no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), pagos 90 (noventa) dias antes da entrega do imóvel e mais 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas no valor de R$ 1.580,00 (mil quinhentos e oitenta reais), vencendo a primeira em 10/05/2016.

Está assim a **PROMITENTE VENDEDORA**, autorizada a emitir as respectivas Notas Promissórias e Boletos de Cobrança bancária das parcelas acima descritas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA:

A unidade objeto do presente Instrumento tem sua entrega prevista para 30 (trinta) meses, com mais 90 (noventa) dias úteis para obtenção da carta de habite-se.

PARAGRAFO ÚNICO: a PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a concluir o EDIFICIO MONTSERRAT no prazo acima descrito, prazo que poderá ser prorrogado por motivos supervenientes e de força maior, tais como: inadimplência igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de unidades do empreendimento, interdições, greves, falta de fornecimento de materiais de construção, em razão de crises na industria fabricante, carência de mão de obra, chuvas ou outras calamidades impeditivas do trabalho normal, falta de fornecimento de água ou energia elétrica, embargos ou outro qualquer motivo que, alheios à vontade da PROMITENTE VENDEDORA, direta ou indiretamente impeçam a conclusão da obra no prazo estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DAS PARCELAS:

a) As parcelas relacionadas na letra "C" da Cláusula Terceira serão reajustadas mensalmente com repasse semestral, pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, á partir da assinatura do presente Contrato; e, após a entrega das chaves, as mesmas serão reajustadas mensalmente pelo IGPM – Índice Geral de Preço de Mercado, acrescido de 1% (hum por cento) mensal, com repasse mensal. Obedecendo-se a periodicidade legal para sua aplicação e operacionalização do sistema, o índice inicial será aquele de dois meses anteriores à data do contrato e o índice final, dois meses anteriores à data do pagamento.

b) Nos termos do parágrafo 6º. Artigo 28 da Lei nº. 9.069 de 29 de Junho de 1995, é permitido ao(a)(aos) **PROMITENTES COMPRADOR(A)(ES)** amortizar antecipadamente as parcelas do preço, desde que o faça com o seu valor reajustado pela variação acumulada do índice pactuado até a data do efetivo pagamento.

c) **A PROMITENTE VENDEDORA** não se obriga a conceder descontos na amortização antecipada e caso isto venha ocorrer, será por mera liberalidade.

d) A eficácia da presente promessa é subordinada à condição de pagamento integral do preço, sendo que o pagamento de uma parcela não quita as anteriores.

e) Em caso de desaparecimento de qualquer um dos indexadores previstos neste contrato, os mesmos serão substituídos por outro índice que represente as variações de preços dos insumos e correção monetária dos valores contratados.

Quadra 06 Rua F Lotes 10,11 e 12 Setor de Industrias Sobradinho - DF - Fone: (61)3047-6640 CNPJ:00.945.021/0001-80 CEP:73020-065

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:19
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17103020501217800000010559402
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17103020501217800000010559402
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 30/10/2017 20:50:12

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581300000000091651282 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581300000000091651282
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:14
Perfil: Advogado

f) O preço, a forma de pagamento e o reajustamento foram estabelecidos de comum acordo entre as partes, ficando acertado que a falta de recebimento de aviso de vencimento não exime o (a)(aos) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)** de efetuar (em) os pagamentos previstos no presente contrato e nem justifica o atraso na sua liquidação.

CLÁUSULA SEXTA– DO IMÓVEL:

A PROMITENTE VENDEDORA deste contrato é detentora do domínio do terreno localizado sito à QUADRA 06 RUA F LOTE 10, 11 E 12, DO SETOR INDUSTRIAL, SOBRADINHO/DF, conforme Escritura Lavrada no cartório do 2º ofício de Notas do Distrito Federal, às fls. 107 e 108, do livro nº. 0544, devidamente registrado no Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal,Sobradinho-DF, Sob n.º 12394 de Matrícula, dele constando Projeto Arquitetônico composto de edifício comercial de 03 (três) Blocos geminados, divididos em 07 (sete) pavimentos distintos, sendo 03 (três) subsolos para estacionamento; 01 (um) pavimento térreo para lojas, hall de entrada e salas comerciais e 03 (três) pavimentos de salas comerciais, aprovado pela Administração Regional de Sobradinho, consentindo que no referido terreno seja construído o edifício do qual faz parte a fração ideal exclusiva deste termo.

O Memorial de Incorporação encontra-se depositado no Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, Sobradinho-DF, sob protocolo nº 21.491.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSE:

a) Imediatamente após a concessão do "Habite-se" e desde que esteja em dia com as obrigações pecuniárias assumidas neste instrumento, o(a)(ao)s **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)** investir-se-á na posse do imóvel transacionado, mediante documento de posse.

b) Caso o (a)(aos) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)** não tenham quitado a totalidade do preço, mas esteja em dia com as obrigações, por ocasião da conclusão da obra, será (ao) imitido(s) na posse precária do imóvel, oferecendo garantias de cumprimento das obrigações, mediante Alienação Fiduciária da Unidade Objeto do Contrato a ser lavrada em termo próprio quando da entrega do imóvel. Tal posse, porém, será exercida em caráter precário e temporário, e sempre em nome da **PROMITENTE VENDEDORA**. A posse assim tolerada cessará de pleno direito no caso de rescisão do Contrato, por qualquer que seja a causa, hipótese em que o (a)(aos) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)** deverão restituir no prazo de 30 (trinta) dias de sua notificação sob pena de constituir-se em possuidor de má fé, e caracterizar-se esbulho possessório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

No caso de haver atraso por parte do (a)(os) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)** no pagamento de qualquer parcela, será cobrado o seguinte:

a) Multa de 2% (dois por cento) acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da(s) parcela(s) em atraso; e atualização monetária conforme **previsto na Cláusula Quinta**;

b) O atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias acarretará em despesas de cobrança e advocatícias no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito;

Quadra 06 Rua F Lotes 10,11 e 12 Setor de Industrias Sobradinho - DF - Fone: (61)3047-6640 CNPJ:00.945.021/0001-80 CEP:73020-065

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:19
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17103020501217800000010559402
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17103020501217800000010559402
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 30/10/2017 20:50:12

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581300000000091651282 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581300000000091651282
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:14
Perfil: Advogado

c) O atraso de pagamento superior a 60 (sessenta) dias ensejará cobrança judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS DE REGULARIZAÇÃO

São de responsabilidade exclusiva do(a)(os) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)**:

a) Os impostos, taxas, despesas de condomínio, seguro contra incêndio e outros encargos, fiscais ou não, que venham a incidir sobre a unidade **após a entrega**, ainda que lançados em nome da **PROMITENTE VENDEDORA**, que deverão ser pagos regular e pontualmente, de modo a colocá-la a salvo de quaisquer cobranças ou ônus relativos aos mesmos encargos;

b) Todas as despesas de escritura e transferência do imóvel, tais como: custas e emolumentos de cartórios, impostos, taxas, emolumentos de avaliação e etc...;

c) As despesas indispensáveis à instalação, funcionamento e regulamentação do condomínio, bem como todas as despesas relativas a ligações definitivas dos serviços públicos, devido ao poder público;

d) O IPTU/TLP referente à cota-parte de sua unidade que vencerem a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente Contrato ficará rescindido se ocorrer falta de pagamento de qualquer débito do(a)(os) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)**, depois de transcorridos 90 (noventa) dias do vencimento do respectivo débito e/ou do acumulo de 03 (três) parcelas em aberto, hipótese em que a **PROMITENTE VENDEDORA** independentemente de outras formalidades, promoverá a transferência do direito do(a)(os) mesmo(a)(os) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)** para terceiros, nos termos do disposto na Lei nº 4.591/64, podendo inclusive, imiti-lo na posse direta da unidade. Caso o imóvel já esteja na posse provisória do(a)(os) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)**, será cobrada ainda, a título de fruição, 1% (um por cento) ao mês do valor atualizado do imóvel, pelo período que o mesmo permanecer na posse provisória do imóvel. Será cobrada também obra que se fizer necessária para retornar o imóvel as suas condições originais.

b) Em havendo rescisão contratual o(a)(os) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)** receberá (ão) a comunicação do seu desligamento e, quando for o caso, sua unidade será colocada à disposição da **PROMITENTE VENDEDORA** para uma nova comercialização. Os valores pagos à **PROMITENTE VENDEDORA** serão reembolsados após o término da obra e no mesmo número de parcelas em que foram pagas, devidamente corrigidas pelo índice contratual e com deságio de 10% (dez por cento) a título de taxa administrativa. Dos valores restituíveis excluem-se multas, juros e mora eventualmente pagas, comissões, impostos, taxas diversas e custos com arrecadação e cobranças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento da parcela não quita integralmente o débito por elas representado. Eventuais diferenças geradas por cobrança a menor, desde que sejam legalmente amparadas, serão cobradas posteriormente. Da mesma forma, quaisquer diferenças

Quadra 06 Rua F Lotes 10,11 e 12 Setor de Industrias Sobradinho - DF - Fone: (61)3047-6640 CNPJ:00.945.021/0001-80 CEP:73020-065

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:19
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17103020501217800000010559402
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17103020501217800000010559402
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 30/10/2017 20:50:12

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581300000000091651282 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581300000000091651282
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:14
Perfil: Advogado

cobradas a maior, por ocasião do resgate da parcela, será objeto de restituição ao(a)(os) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES).**

Parágrafo único - No caso de desconhecimento do índice de reajuste estabelecido neste contrato, por qualquer motivo, nas datas ajustadas para pagamento, faculta-se à **PROMITENTE VENDEDORA** a aplicação provisória da última remuneração conhecida, ou a projeção do índice, efetuando-se um acerto de contas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – **A PROMITENTE VENDEDORA** obriga-se a responder pela solidez e segurança da obra, na forma do disposto no art. 618 – Lei 10.046/02 do Código Civil e, quanto a defeitos não estruturais comprometendo-se a corrigi-los.

a) Todos os materiais e serviços usados na execução da obra deverão ser de firmas e empresas idôneas e aplicadas de acordo com as normas técnicas brasileiras e internacionais conforme o caso.

b) A **PROMITENTE VENDEDORA** se compromete a reparar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, os vícios e defeitos que forem reclamados, constatados e procedentes, nas condições e prazos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A cessão, pelo(a)(os) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)** dos direitos e obrigações constantes deste compromisso, dar-se a somente com prévia concordância da **PROMITENTE VENDEDORA** e mediante o pagamento de taxa de despesas correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado do imóvel a **PROMITENTE VENDEDORA.** Resguardando a preferência do direito de compra da unidade a **PROMITENTE VENDEDORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica facultado à **PROMITENTE VENDEDORA**, o direito de transferir os direitos deste Contrato, especialmente através de cessão de créditos, a pessoas físicas, jurídicas, instituições financeiras e ou a quem melhor lhe prover desde que não grave ônus sobre o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – **O(A)(OS) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)** compromete-se desde logo, a diligenciar a lavratura de escritura de compra e venda, bem como proceder ao seu respectivo registro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da convocação para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todos os termos pactuados neste compromisso são estabelecidos de forma irrevogável e irretratável, para ambas as partes, seus herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas na interpretação e na execução do presente contrato.

Gerado por 046.312.031-17 em 27/03/2026 15:48:19
HIAN MATEUS CORREA MIRANDA

Quadra 06 Rua F Lotes 10,11 e 12 Setor de Industrias Sobradinho - DF - Fone: (61)3047-6640 CNPJ:00.945.021/0001-80 CEP:73020-065

Número do documento: 17103020501217800000010559402
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17103020501217800000010559402
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 30/10/2017 20:50:12

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581300000000091651282 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581300000000091651282
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:14
Perfil: Advogado

E, por estarem assim justos e compromissados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 3 de outubro de 2013.

PROMITENTE COMPRADORA
LEIA MARIA DO VALE
CPF: 815.593.991-04

5º OFÍCIO DE NOTAS - DF

PROMITENTE VENDEDOR
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 00.945.021/0001-80

5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA 04, LOTES 32/34 TAGUATINGA - DF
Telefone:61-3961-8900 Fax:61-3351-6992
Reconheco por AUTENTICIDADE a(s)firma(s)
(I80qYCE9)-CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
Selo Digital TJDFT20130100912589UXZB
Em testemunho da verdade.
TAGUATINGA-DF 30 de Outubro de 2013
RONALDO RIBEIRO DE FARIA
TABELIAO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:19
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17103020501217800000010559402
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17103020501217800000010559402
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 30/10/2017 20:50:12

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581300000000091651282 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581300000000091651282
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:14
Perfil: Advogado

INOVARE
CONSTRUTORA E INCORPORADORA

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA

Por este Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Unidade Imobiliária, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justas e contratadas, a presente promessa, mediante as cláusulas, termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das partes:

a) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)**: **LEIA MARIA DO VALE**, brasileira, solteira, autônoma, portador(a) do CPF nº 815.593.991-04, CI nº 1.685.960 - SSP/DF, telefones nº 3302-4778 e 8187-9895, residente(s) e domiciliado(a/s) sito á Quadra 09 AR 17 Apartamento 209 – Residencial Vitória, Sobradinho, nesta capital, CEP: 73036-710.

b) **PROMITENTE VENDEDORA**: **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,** CNPJ 00.945.021/0001-80, CF/DF 07.406.383/001-20, situada na Quadra 06 Rua F Lote 10, Zona Industrial, Sobradinho/DF, nesta capital, representada por Cláudia Rossane Neiva Martins.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto.

a) Constitui objeto do presente contrato a venda de uma sala comercial nº 335 - etapa C, garagem nº 105, conforme descrição abaixo:

SALA COMERCIAL entregue no reboco e contra-piso, contendo WC privativo devidamente e GARAGEM entregue no reboco, contra-piso, devidamente pintado em condomínio constituído de três blocos geminados, divididos em 07 (sete) pavimentos distintos, composto de salão de eventos, lan house e academia de ginástica para uso coletivo, 03 (três) subsolos de garagem privativa e áreas de uso do condomínio; 01 (um) pavimento térreo para lojas, hall de entrada e salas comerciais e 03 (três) pavimentos de salas comerciais com WC incluso.

Quadro de áreas:

Área Privativa de vassoura:	22.59 m²
Área Privativa garagem:	12.00 m²
Área circulação garagem:	3.78 m²
Área comum:	14,19 m²
Área total:	55,56 m²

OBS: A área total privativa da sala com 50% de eixos de paredes é 25,44 m².

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO IMÓVEL E FORMA DE PAGAMENTO:

O preço total da unidade é de R$ 138.840,00 (cento e trinta e oito mil oitocentos e quarenta reais), sendo que R$ 10.000,00 (dez mil reais) trata-se de sinal de negócio e princípio de pagamento, o qual não será devolvido ao(a)(aos) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)** no caso de desistência, em conformidade com a Lei de Arras, preconizada nos artigos 417 a 420, do Código Civil Brasileiro.

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

Quadra 06 Rua F Lotes 10,11 e 12 Setor de Industrias Sobradinho - DF - Fone: (61)3047-6640 CNPJ:00.945.021/0001-80 CEP:73020-065

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:19
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17103020501249700000010559406
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17103020501249700000010559406
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 30/10/2017 20:50:12

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581300000000091651282 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581300000000091651282
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:14
Perfil: Advogado

a) Entrada: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) pagos através de cheques de terceiros conforme recibo anexo.

b) 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), vencendo a primeira em 25/11/2013, mais 01 (uma) Parcela de RDA (reforço de acabamento) no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), pagos 90 (noventa) dias antes da entrega do imóvel e mais 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas no valor de R$ 1.580,00 (mil quinhentos e oitenta reais), vencendo a primeira em 25/05/2016.

Está assim a **PROMITENTE VENDEDORA**, autorizada a emitir as respectivas Notas Promissórias e Boletos de Cobrança bancária das parcelas acima descritas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA:

A unidade objeto do presente Instrumento tem sua entrega prevista para 30 (trinta) meses, com mais 90 (noventa) dias úteis para obtenção da carta de habite-se.

PARAGRAFO ÚNICO: a PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a concluir o EDIFICIO MONTSERRAT no prazo acima descrito, prazo que poderá ser prorrogado por motivos supervenientes e de força maior, tais como: inadimplência igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de unidades do empreendimento, interdições, greves, falta de fornecimento de materiais de construção, em razão de crises na industria fabricante, carência de mão de obra, chuvas ou outras calamidades impeditivas do trabalho normal, falta de fornecimento de água ou energia elétrica, embargos ou outro qualquer motivo que, alheios à vontade da PROMITENTE VENDEDORA, direta ou indiretamente impeçam a conclusão da obra no prazo estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DAS PARCELAS:

a) As parcelas relacionadas na letra "C" da Cláusula Terceira serão reajustadas mensalmente com repasse semestral, pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, á partir da assinatura do presente Contrato; e, após a entrega das chaves, as mesmas serão reajustadas mensalmente pelo IGPM – Índice Geral de Preço de Mercado, acrescido de 1% (hum por cento) mensal, com repasse mensal. Obedecendo-se a periodicidade legal para sua aplicação e operacionalização do sistema, o índice inicial será aquele de dois meses anteriores à data do contrato e o índice final, dois meses anteriores à data do pagamento.

b) Nos termos do parágrafo 6º. Artigo 28 da Lei nº. 9.069 de 29 de Junho de 1995, é permitido ao(a)(aos) **PROMITENTES COMPRADOR(A)(ES)** amortizar antecipadamente as parcelas do preço, desde que o faça com o seu valor reajustado pela variação acumulada do índice pactuado até a data do efetivo pagamento.

c) **A PROMITENTE VENDEDORA** não se obriga a conceder descontos na amortização antecipada e caso isto venha ocorrer, será por mera liberalidade.

d) A eficácia da presente promessa é subordinada à condição de pagamento integral do preço, sendo que o pagamento de uma parcela não quita as anteriores.

e) Em caso de desaparecimento de qualquer um dos indexadores previstos neste contrato, os mesmos serão substituídos por outro índice que represente as variações de preços dos insumos e correção monetária dos valores contratados.

Quadra 06 Rua F Lotes 10,11 e 12 Setor de Industrias Sobradinho - DF - Fone: (61)3047-6640 CNPJ:00.945.021/0001-80 CEP:73020-065

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:19
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17103020501249700000010559406
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17103020501249700000010559406
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 30/10/2017 20:50:12

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581300000000091651282 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581300000000091651282
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:14
Perfil: Advogado

f) O preço, a forma de pagamento e o reajustamento foram estabelecidos de comum acordo entre as partes, ficando acertado que a falta de recebimento de aviso de vencimento não exime o (a)(aos) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)** de efetuar (em) os pagamentos previstos no presente contrato e nem justifica o atraso na sua liquidação.

CLÁUSULA SEXTA– DO IMÓVEL**:**

A PROMITENTE VENDEDORA deste contrato é detentora do domínio do terreno localizado sito à QUADRA 06 RUA F LOTE 10, 11 E 12, DO SETOR INDUSTRIAL, SOBRADINHO/DF, conforme Escritura Lavrada no cartório do 2º ofício de Notas do Distrito Federal, às fls. 107 e 108, do livro nº. 0544, devidamente registrado no Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal,Sobradinho-DF, Sob n.º 12394 de Matrícula, dele constando Projeto Arquitetônico composto de edifício comercial de 03 (três) Blocos geminados, divididos em 07 (sete) pavimentos distintos, sendo 03 (três) subsolos para estacionamento; 01 (um) pavimento térreo para lojas, hall de entrada e salas comerciais e 03 (três) pavimentos de salas comerciais, aprovado pela Administração Regional de Sobradinho, consentindo que no referido terreno seja construído o edifício do qual faz parte a fração ideal exclusiva deste termo.

O Memorial de Incorporação encontra-se depositado no Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, Sobradinho-DF, sob protocolo nº 21.491.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSE:

a) Imediatamente após a concessão do "Habite-se" e desde que esteja em dia com as obrigações pecuniárias assumidas neste instrumento, o(a)(ao)s **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)** investir-se-á na posse do imóvel transacionado, mediante documento de posse.

b) Caso o (a)(aos) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)** não tenham quitado a totalidade do preço, mas esteja em dia com as obrigações, por ocasião da conclusão da obra, será (ao) imitido(s) na posse precária do imóvel, oferecendo garantias de cumprimento das obrigações, mediante Alienação Fiduciária da Unidade Objeto do Contrato a ser lavrada em termo próprio quando da entrega do imóvel. Tal posse, porém, será exercida em caráter precário e temporário, e sempre em nome da **PROMITENTE VENDEDORA**. A posse assim tolerada cessará de pleno direito no caso de rescisão do Contrato, por qualquer que seja a causa, hipótese em que o (a)(aos) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)** deverão restituir no prazo de 30 (trinta) dias de sua notificação sob pena de constituir-se em possuidor de má fé, e caracterizar-se esbulho possessório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

No caso de haver atraso por parte do (a)(os) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)** no pagamento de qualquer parcela, será cobrado o seguinte:

a) Multa de 2% (dois por cento) acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da(s) parcela(s) em atraso; e atualização monetária conforme **previsto na Cláusula Quinta**;

b) O atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias acarretará em despesas de cobrança e advocatícias no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito;

Quadra 06 Rua F Lotes 10,11 e 12 Setor de Industrias Sobradinho - DF - Fone: (61)3047-6640 CNPJ:00.945.021/0001-80 CEP:73020-065

Número do documento: 17103020501249700000010559406
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17103020501249700000010559406
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 30/10/2017 20:50:12

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581400000000091651283 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581400000000091651283
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
HILANA MICHELE CORREA MIRANDA

c) O atraso de pagamento superior a 60 (sessenta) dias ensejará cobrança judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS DE REGULARIZAÇÃO

São de responsabilidade exclusiva do(a)(os) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)**:

a) Os impostos, taxas, despesas de condomínio, seguro contra incêndio e outros encargos, fiscais ou não, que venham a incidir sobre a unidade **após a entrega**, ainda que lançados em nome da **PROMITENTE VENDEDORA**, que deverão ser pagos regular e pontualmente, de modo a colocá-la a salvo de quaisquer cobranças ou ônus relativos aos mesmos encargos;

b) Todas as despesas de escritura e transferência do imóvel, tais como: custas e emolumentos de cartórios, impostos, taxas, emolumentos de avaliação e etc...;

c) As despesas indispensáveis à instalação, funcionamento e regulamentação do condomínio, bem como todas as despesas relativas a ligações definitivas dos serviços públicos, devido ao poder público;

d) O IPTU/TLP referente à cota-parte de sua unidade que vencerem a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente Contrato ficará rescindido se ocorrer falta de pagamento de qualquer débito do(a)(os) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)**, depois de transcorridos 90 (noventa) dias do vencimento do respectivo débito e/ou do acumulo de 03 (três) parcelas em aberto, hipótese em que a **PROMITENTE VENDEDORA** independentemente de outras formalidades, promoverá a transferência do direito do(a)(os) mesmo(a)(os) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)** para terceiros, nos termos do disposto na Lei nº 4.591/64, podendo inclusive, imiti-lo na posse direta da unidade. Caso o imóvel já esteja na posse provisória do(a)(os) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)**, será cobrada ainda, a título de fruição, 1% (um por cento) ao mês do valor atualizado do imóvel, pelo período que o mesmo permanecer na posse provisória do imóvel. Será cobrada também obra que se fizer necessária para retornar o imóvel as suas condições originais.

b) Em havendo rescisão contratual o(a)(os) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)** receberá (ão) a comunicação do seu desligamento e, quando for o caso, sua unidade será colocada à disposição da **PROMITENTE VENDEDORA** para uma nova comercialização. Os valores pagos à **PROMITENTE VENDEDORA** serão reembolsados após o término da obra e no mesmo número de parcelas em que foram pagas, devidamente corrigidas pelo índice contratual e com deságio de 10% (dez por cento) a título de taxa administrativa. Dos valores restituíveis excluem-se multas, juros e mora eventualmente pagas, comissões, impostos, taxas diversas e custos com arrecadação e cobranças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento da parcela não quita integralmente o débito por elas representado. Eventuais diferenças geradas por cobrança a menor, desde que sejam legalmente amparadas, serão cobradas posteriormente. Da mesma forma, quaisquer diferenças

Quadra 06 Rua F Lotes 10,11 e 12 Setor de Industrias Sobradinho - DF - Fone: (61)3047-6640 CNPJ:00.945.021/0001-80 CEP:73020-065

Gerado por 05542026719 em 27/03/2026 15:48:19
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17103020501249700000010559406
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17103020501249700000010559406
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 30/10/2017 20:50:12

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581400000000091651283 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581400000000091651283
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

cobradas a maior, por ocasião do resgate da parcela, será objeto de restituição ao(a)(os) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES).**

Parágrafo único - No caso de desconhecimento do índice de reajuste estabelecido neste contrato, por qualquer motivo, nas datas ajustadas para pagamento, faculta-se à **PROMITENTE VENDEDORA** a aplicação provisória da última remuneração conhecida, ou a projeção do índice, efetuando-se um acerto de contas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – **A PROMITENTE VENDEDORA** obriga-se a responder pela solidez e segurança da obra, na forma do disposto no art. 618 – Lei 10.046/02 do Código Civil e, quanto a defeitos não estruturais comprometendo-se a corrigi-los.

a) Todos os materiais e serviços usados na execução da obra deverão ser de firmas e empresas idôneas e aplicadas de acordo com as normas técnicas brasileiras e internacionais conforme o caso.

b) A **PROMITENTE VENDEDORA** se compromete a reparar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, os vícios e defeitos que forem reclamados, constatados e procedentes, nas condições e prazos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A cessão, pelo(a)(os) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)** dos direitos e obrigações constantes deste compromisso, dar-se a somente com prévia concordância da **PROMITENTE VENDEDORA** e mediante o pagamento de taxa de despesas correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado do imóvel a **PROMITENTE VENDEDORA.** Resguardando a preferência do direito de compra da unidade a **PROMITENTE VENDEDORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica facultado à **PROMITENTE VENDEDORA**, o direito de transferir os direitos deste Contrato, especialmente através de cessão de créditos, a pessoas físicas, jurídicas, instituições financeiras e ou a quem melhor lhe prover desde que não grave ônus sobre o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – **O(A)(OS) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES)** compromete-se desde logo, a diligenciar a lavratura de escritura de compra e venda, bem como proceder ao seu respectivo registro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da convocação para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todos os termos pactuados neste compromisso são estabelecidos de forma irrevogável e irretratável, para ambas as partes, seus herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas na interpretação e na execução do presente contrato.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:19
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra 06 Rua F Lotes 10,11 e 12 Setor de Industrias Sobradinho - DF - Fone: (61)3047-6640 CNPJ:00.945.021/0001-80 CEP:73020-065

Número do documento: 17103020501249700000010559406
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17103020501249700000010559406
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 30/10/2017 20:50:12

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581400000000091651283 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581400000000091651283
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

E, por estarem assim justos e compromissados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 3 de outubro de 2013.

PROMITENTE COMPRADORA
LEIA MARIA DO VALE
CPF: 815.593.991-04

5º OFÍCIO DE NOTAS - DF

PROMITENTE VENDEDOR
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 00.945.021/0001-80

5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA 04, LOTES 32/34 TAGUATINGA - DF
Telefone:61-3961-8900 Fax:61-3351-6992
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s)firma(s)
[I80aYCE8J]-CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
Selo Digital TJDFT20130109130258BGDS
Em testemunho da verdade.
TAGUATINGA-DF 3 de outubro de 2013
RONALDO RIBEIRO DE FARIA
TABELIÃO

Quadra 06 Rua F Lotes 10,11 e 12 Setor de Industrias Sobradinho - DF - Fone: (61)3047-6640 CNPJ:00.945.021/0001-80 CEP:73020-065

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:19
HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA

Número do documento: 17103020501249700000010559406
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17103020501249700000010559406
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 30/10/2017 20:50:12

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581400000000091651283 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581400000000091651283
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

SISTEMA DE CONTROLE FINANCEIRO DE OBRAS
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
FICHA INDIVIDUAL SIMPLIFICADA SINTÉTICA DE UNIDADE

Usuário : HELSON | 13/07/16
Config. : INOVARE
Terminal : HELS | 08:38:57

0053 - 0334G | INOVARE 7002461 | Pg. 0001

Obra : 0053 MONTSERRAT, ETAPA C - SALAS SOBRADINHO BRASILIA DF
Unidade : 0334G Venda 1 : 03/10/13
Comprador : 01166 LEIA MARIA DO VALE
Endereço : QD 02 CJ A10 BLOCO D APTO 604 - RES MONT SOBRADINHO BRASILIA DF 73110-115
Telefones : 3302-4778
Método : 0000 Flags 0 0 0 0

Parc.	Dt.Prev. R2 (FLUXO)	Valor Previsto	Moeda	Dt. Real	CR (BANCO)	Vl. Principal (XXX R$)	Vl. Diferença (XXX R$)	Banco	Cg
000 A	03/10/13 R2 000735.01	32.000,000000	XXX R$	03/10/13	CR 004428	32.000,00	0,00	01 0008	NN
001 A	10/11/13 R2 000735.02	700,000000	XXX R$	10/03/14	CR 005328	700,00	56,37	01 0001	SS
002 A	10/12/13 R2 000735.03	700,000000	XXX R$	12/12/13	CR 004748	700,00	14,42	01 0001	SS
003 A	10/01/14 R2 000735.04	700,000000	XXX R$	06/01/14	CR 004846	700,00	0,00	01 0001	SS
004 A	10/02/14 R2 000735.05	700,000000	XXX R$	13/05/14	CR 005779	700,00	49,80	01 0001	SS
005 A	10/03/14 R2 000735.06	700,000000	XXX R$	10/03/14	CR 005355	700,00	0,00	01 0001	SS
005 R	10/04/14 R2 000899.01	0,197803	M03 INC6	07/07/14	CR 006065	42,22	1,72	01 0001	NN
006 A	10/04/14 R2 000735.07	716,600000	XXX R$	07/07/14	CR 006066	716,60	51,32	01 0001	SS
007 A	10/05/14 R2 000735.08	716,600000	XXX R$	04/07/14	CR 006043	716,60	27,53	01 0001	SS
008 A	10/06/14 R2 000735.09	716,600000	XXX R$	31/07/14	CR 006273	716,60	41,38	01 0001	SS
009 A	10/07/14 R2 000735.10	716,600000	XXX R$	05/09/14	CR 006507	716,60	28,01	01 0001	SS
010 A	10/08/14 R2 000735.11	716,600000	XXX R$	05/09/14	CR 006505	716,60	20,57	01 0001	SS
011 A	10/09/14 R2 000735.12	716,600000	XXX R$	13/11/14	CR 006971	716,60	29,69	01 0001	SS
010 R	10/10/14 R2 001047.01	0,726725	M03 INC6	13/11/14	CR 006968	157,69	4,85	01 0001	NN
012 A	10/10/14 R2 000735.13	750,860000	XXX R$	13/11/14	CR 006970	750,86	23,52	01 0001	SS
013 A	10/11/14 R2 000735.14	750,860000	XXX R$	15/01/15	CR 007359	750,86	31,52	01 0001	SS
014 A	10/12/14 R2 000735.15	750,860000	XXX R$	15/01/15	CR 007358	750,86	24,02	01 0001	SS
015 A	10/01/15 R2 000735.16	750,860000	XXX R$	06/04/15	CR 008008	750,86	36,52	01 0001	SS
016 A	10/02/15 R2 000735.17	750,860000	XXX R$	26/05/15	CR 008285	750,86	0,00	01 0001	SS
017 A	10/03/15 R2 000735.18	750,860000	XXX R$	26/05/15	CR 008286	750,86	0,00	01 0001	SS
014 R	10/04/15 R2 001244.01	0,220730	M03 INC6	12/05/15	CR 008232	49,12	1,62	01 0001	NN
018 A	10/04/15 R2 000735.19	766,520000	XXX R$	12/05/15	CR 008233	766,52	22,07	01 0001	SS
019 A	10/05/15 R2 000735.20	766,520000	XXX R$	09/06/15	CR 008324	766,52	22,23	01 0001	SS
020 A	10/06/15 R2 000735.21	766,520000	XXX R$	09/06/15	CR 008325	766,52	0,00	01 0001	SS
020 R	10/07/15 R2 001316.01	0,349854	M03 INC6	30/06/15	CR 008529	78,22	0,00	01 0011	NN
021 A	10/07/15 R2 000735.22	3,465657	M03 INC6	30/06/15	CR 008530	774,82	0,00	01 0011	NN
022 A	10/08/15 R2 000735.23	3,465657	M03 INC6	30/06/15	CR 008531	774,82	0,00	01 0011	NN
023 A	10/09/15 R2 000735.24	3,465657	M03 INC6	30/06/15	CR 008532	774,82	0,00	01 0011	NN
024 A	10/10/15 R2 000735.25	3,465657	M03 INC6	30/06/15	CR 008533	774,82	0,00	01 0011	NN
025 A	10/11/15 R2 000735.26	3,465657	M03 INC6	30/06/15	CR 008534	774,82	0,00	01 0011	NN
026 A	10/12/15 R2 000735.27	3,465657	M03 INC6	30/06/15	CR 008535	774,82	0,00	01 0011	NN
028 A	10/01/16 R2 000735.29	3,465657	M03 INC6	30/06/15	CR 008536	774,82	0,00	01 0011	NN
029 A	10/02/16 R2 000735.30	3,465657	M03 INC6	30/06/15	CR 008537	774,82	0,00	01 0011	NN
030 A	10/03/16 R2 000735.31	3,465657	M03 INC6	30/06/15	CR 008538	774,82	0,00	01 0011	NN
031 A	10/04/16 R2 000735.32	3,465657	M03 INC6	30/06/15	CR 008539	774,82	0,00	01 0011	NN
032 A	10/05/16 R2 000735.33	7,822483	M03 INC6	30/06/15	CR 008540	1.748,88	0,00	01 0011	NN
033 A	10/06/16 R2 000735.34	7,822483	M03 INC6	30/06/15	CR 008541	1.748,88	0,00	01 0011	NN
034 A	10/07/16 R2 000735.35	7,822483	M03 INC6	30/06/15	CR 008542	1.748,88	0,00	01 0011	NN
035 A	10/08/16 R2 000735.36	7,822483	M03 INC6	30/06/15	CR 008543	1.748,88	0,00	01 0011	NN
036 A	10/09/16 R2 000735.37	7,822483	M03 INC6	30/06/15	CR 008544	1.748,88	0,00	01 0011	NN
037 A	10/10/16 R2 000735.38	1,919659	M03 INC6	30/06/15	CR 008545	429,18	0,00	01 0011	NN
037 B	10/10/16 R2 001318.01	5,902824	M03 INC6						NN
038 A	10/11/16 R2 000735.39	7,822483	M03 INC6						NN
039 A	10/12/16 R2 000735.40	7,822483	M03 INC6						NN
040 A	10/01/17 R2 000735.41	7,822483	M03 INC6						NN
041 A	10/02/17 R2 000735.42	7,822483	M03 INC6						NN
042 A	10/03/17 R2 000735.43	7,822483	M03 INC6						NN
043 A	10/04/17 R2 000735.44	7,822483	M03 INC6						NN
044 A	10/05/17 R2 000735.45	7,822483	M03 INC6						NN
027 A	10/06/17 R2 000735.28	49,509387	M03 INC6						NN
045 A	10/06/17 R2 000735.46	7,822483	M03 INC6						NN
046 A	10/07/17 R2 000735.47	7,822483	M03 INC6						NN
047 A	10/08/17 R2 000735.48	7,822483	M03 INC6						NN
048 A	10/09/17 R2 000735.49	7,822483	M03 INC6						NN
049 A	10/10/17 R2 000735.50	7,822483	M03 INC6						NN
050 A	10/11/17 R2 000735.51	7,822483	M03 INC6						NN
051 A	10/12/17 R2 000735.52	7,822483	M03 INC6						NN
052 A	10/01/18 R2 000735.53	7,822483	M03 INC6						NN
053 A	10/02/18 R2 000735.54	7,822483	M03 INC6						NN
054 A	10/03/18 R2 000735.55	7,822483	M03 INC6						NN
055 A	10/04/18 R2 000735.56	7,822483	M03 INC6						NN
056 A	10/05/18 R2 000735.57	7,822483	M03 INC6						NN
057 A	10/06/18 R2 000735.58	7,822483	M03 INC6						NN
058 A	10/07/18 R2 000735.59	7,822483	M03 INC6						NN
059 A	10/08/18 R2 000735.60	7,900708	M03 INC6						NN
060 A	10/09/18 R2 000735.61	7,978933	M03 INC6						NN
061 A	10/10/18 R2 000735.62	8,057157	M03 INC6						NN
062 A	10/11/18 R2 000735.63	8,135382	M03 INC6						NN
063 A	10/12/18 R2 000735.64	8,213607	M03 INC6						NN
064 A	10/01/19 R2 000735.65	8,291832	M03 INC6						NN
065 A	10/02/19 R2 000735.66	8,370057	M03 INC6						NN
066 A	10/03/19 R2 000735.67	8,448282	M03 INC6						NN
067 A	10/04/19 R2 000735.68	8,526506	M03 INC6						NN
068 A	10/05/19 R2 000735.69	8,604731	M03 INC6						NN

Gerado por LEIA MARIA DO VALE - 046.542.***-** em 27/03/2026 15:48:19

Número do documento: 17103020501279300000010559409
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17103020501279300000010559409
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 30/10/2017 20:50:12
Num. 10862589 - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581400000000091651283 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581400000000091651283
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado
Num. 98165694 - Pág. 5

SISTEMA DE CONTROLE FINANCEIRO DE OBRAS
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
FICHA INDIVIDUAL SIMPLIFICADA SINTÉTICA DE UNIDADE

0053 - 0334G

Usuário : HELSON	13/07/16
Config. : INOVARE	
Terminal : HELS	08:38:58
INOVARE 7002461	Pg. 0002

Parc.	Dt.Prev. R2 (FLUXO)	Valor Previsto	Moeda	Dt. Real	CR (BANCO)	Vl. Principal (XXX R$)	Vl. Diferença (XXX R$)	Banco	Cg
069 A	10/06/19 R2 000735.70	8,682956	M03 INC6						NN
070 A	10/07/19 R2 000735.71	8,761181	M03 INC6						NN
071 A	10/08/19 R2 000735.72	8,839406	M03 INC6						NN
072 A	10/09/19 R2 000735.73	8,917631	M03 INC6						NN
073 A	10/10/19 R2 000735.74	8,995855	M03 INC6						NN
074 A	10/11/19 R2 000735.75	9,074080	M03 INC6						NN
075 A	10/12/19 R2 000735.76	9,152305	M03 INC6						NN
076 A	10/01/20 R2 000735.77	9,230530	M03 INC6						NN
077 A	10/02/20 R2 000735.78	9,308755	M03 INC6						NN
078 A	10/03/20 R2 000735.79	9,386980	M03 INC6						NN
079 A	10/04/20 R2 000735.80	9,465204	M03 INC6						NN

	PARCELAS NÃO QUITADAS		PARCELAS QUITADAS		
Moeda	Pcs	Valor	Pcs	Valor Principal	Vl. Diferença
XXX R$			41	63.853,35	487,16
M03 INC6	44	402,026432			
Data de Venda da Unidade : 03/10/13			Referência de Venda :		138.840,00

63.
06
57

138.840,00
126.926,78

138
95
043.000

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:19
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581400000000091651283 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581400000000091651283
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

SISTEMA DE CONTROLE FINANCEIRO DE OBRAS
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
FICHA INDIVIDUAL SIMPLIFICADA SINTÉTICA DE UNIDADE

Usuário : HELSON | 13/07/16
Config. : INOVARE
Terminal : HELS | 08:39:03

0053 - 0335G | INOVARE 7002461 | Pg. 0001

Obra : 0053 MONTSERRAT, ETAPA C - SALAS SOBRADINHO BRASILIA DF
Unidade : 0335G Venda 1 : 03/10/13
Comprador : 01166 LEIA MARIA DO VALE
Endereço : QD 02 CJ A10 BLOCO D APTO 604 - RES MONT SOBRADINHO BRASILIA DF 73110-115
Telefones : 3302-4778
Método : 0000 Flags 0 0 0 0

Parc.	Dt.Prev. R2 (FLUXO)	Valor Previsto	Moeda	Dt. Real	CR (BANCO)	Vl. Principal (XXX R$)	Vl. Diferença (XXX R$)	Banco	Cg
000 A	03/10/13 R2 000734.01	32.000,000000	XXX R$	03/10/13	CR 004429	32.000,00	0,00	01 0008	NN
001 A	25/11/13 R2 000734.02	700,000000	XXX R$	25/11/13	CR 004614	700,00	0,00	01 0001	SS
002 A	25/12/13 R2 000734.03	700,000000	XXX R$	06/01/14	CR 004845	700,00	16,52	01 0001	SS
003 A	25/01/14 R2 000734.04	700,000000	XXX R$	09/04/14	CR 005529	700,00	31,02	01 0010	SS
004 A	25/02/14 R2 000734.05	700,000000	XXX R$	09/04/14	CR 005530	700,00	23,98	01 0010	SS
005 A	25/03/14 R2 000734.06	700,000000	XXX R$	14/05/14	CR 005780	700,00	39,94	01 0001	SS
002 R	25/04/14 R2 000908.01	0,050636	M03 INC6	04/07/14	CR 006044	10,81	0,22	01 0001	NN
006 A	25/04/14 R2 000734.07	716,600000	XXX R$	04/07/14	CR 006045	716,60	31,13	01 0001	SS
007 A	25/05/14 R2 000734.08	716,600000	XXX R$	31/07/14	CR 006272	716,60	45,30	01 0001	SS
008 A	25/06/14 R2 000734.09	716,600000	XXX R$	31/07/14	CR 006274	716,60	37,71	01 0001	SS
009 A	25/07/14 R2 000734.10	716,600000	XXX R$	05/09/14	CR 006506	716,60	24,41	01 0001	SS
010 A	25/08/14 R2 000734.11	716,600000	XXX R$	05/09/14	CR 006515	716,60	16,97	01 0001	SS
011 A	25/09/14 R2 000734.12	716,600000	XXX R$	13/11/14	CR 006972	716,60	26,09	01 0001	SS
010 R	25/10/14 R2 001058.01	0,887255	M03 INC6	15/01/15	CR 007360	193,69	8,79	01 0001	NN
012 A	25/10/14 R2 000734.13	750,860000	XXX R$	15/01/15	CR 007361	750,86	35,52	01 0001	SS
013 A	25/11/14 R2 000734.14	750,860000	XXX R$	15/01/15	CR 007357	750,86	27,77	01 0001	SS
014 A	25/12/14 R2 000734.15	750,860000	XXX R$	06/04/15	CR 008007	750,86	40,52	01 0001	SS
015 A	25/01/15 R2 000734.16	750,860000	XXX R$	10/04/15	CR 008063	750,86	33,77	01 0001	SS
016 A	25/02/15 R2 000734.17	750,860000	XXX R$	26/05/15	CR 008287	750,86	0,00	01 0001	SS
017 A	25/03/15 R2 000734.18	750,860000	XXX R$	26/05/15	CR 008288	750,86	0,00	01 0001	SS
013 R	25/04/15 R2 001251.01	0,215530	M03 INC6	12/05/15	CR 008230	47,97	1,30	01 0001	NN
018 A	25/04/15 R2 000734.19	766,520000	XXX R$	12/05/15	CR 008231	766,52	18,76	01 0001	SS
019 A	25/05/15 R2 000734.20	766,520000	XXX R$	09/06/15	CR 008326	766,52	18,78	01 0001	SS
020 A	25/06/15 R2 000734.21	3,465657	M03 INC6	30/06/15	CR 008546	774,82	16,80	01 0011	NN
019 R	25/07/15 R2 001317.01	0,383528	M03 INC6	30/06/15	CR 008547	85,75	0,00	01 0011	NN
021 A	25/07/15 R2 000734.22	3,465657	M03 INC6	30/06/15	CR 008548	774,82	0,00	01 0011	NN
022 A	25/08/15 R2 000734.23	3,465657	M03 INC6	30/06/15	CR 008549	774,82	0,00	01 0011	NN
023 A	25/09/15 R2 000734.24	3,465657	M03 INC6	30/06/15	CR 008550	774,82	0,00	01 0011	NN
024 A	25/10/15 R2 000734.25	3,465657	M03 INC6	30/06/15	CR 008551	774,82	0,00	01 0011	NN
025 A	25/11/15 R2 000734.26	3,465657	M03 INC6	30/06/15	CR 008552	774,82	0,00	01 0011	NN
026 A	25/12/15 R2 000734.27	3,465657	M03 INC6	30/06/15	CR 008553	774,82	0,00	01 0011	NN
028 A	25/01/16 R2 000734.29	3,465657	M03 INC6	30/06/15	CR 008554	774,82	0,00	01 0011	NN
029 A	25/02/16 R2 000734.30	3,465657	M03 INC6	30/06/15	CR 008555	774,82	0,00	01 0011	NN
030 A	25/03/16 R2 000734.31	3,465657	M03 INC6	30/06/15	CR 008556	774,82	0,00	01 0011	NN
031 A	25/04/16 R2 000734.32	3,465657	M03 INC6	30/06/15	CR 008557	774,82	0,00	01 0011	NN
032 A	25/05/16 R2 000734.33	7,822483	M03 INC6	30/06/15	CR 008558	1.748,88	0,00	01 0011	NN
033 A	25/06/16 R2 000734.34	7,822483	M03 INC6	30/06/15	CR 008559	1.748,88	0,00	01 0011	NN
034 A	25/07/16 R2 000734.35	7,822483	M03 INC6	30/06/15	CR 008560	1.748,88	0,00	01 0011	NN
035 A	25/08/16 R2 000734.36	7,822483	M03 INC6	30/06/15	CR 008561	1.748,88	0,00	01 0011	NN
036 A	25/09/16 R2 000734.37	6,167662	M03 INC6	30/06/15	CR 008562	1.378,91	0,00	01 0011	NN
036 B	25/09/16 R2 001319.01	392,260000	XXX R$						SN
037 A	25/10/16 R2 000734.38	7,822483	M03 INC6						NN
038 A	25/11/16 R2 000734.39	7,822483	M03 INC6						NN
039 A	25/12/16 R2 000734.40	7,822483	M03 INC6						NN
040 A	25/01/17 R2 000734.41	7,822483	M03 INC6						NN
041 A	25/02/17 R2 000734.42	7,822483	M03 INC6						NN
042 A	25/03/17 R2 000734.43	7,822483	M03 INC6						NN
043 A	25/04/17 R2 000734.44	7,822483	M03 INC6						NN
044 A	25/05/17 R2 000734.45	7,822483	M03 INC6						NN
027 A	25/06/17 R2 000734.28	49,509367	M03 INC6						NN
045 A	25/06/17 R2 000734.46	7,822483	M03 INC6						NN
046 A	25/07/17 R2 000734.47	7,822483	M03 INC6						NN
047 A	25/08/17 R2 000734.48	7,822483	M03 INC6						NN
048 A	25/09/17 R2 000734.49	7,822483	M03 INC6						NN
049 A	25/10/17 R2 000734.50	7,822483	M03 INC6						NN
050 A	25/11/17 R2 000734.51	7,822483	M03 INC6						NN
051 A	25/12/17 R2 000734.52	7,822483	M03 INC6						NN
052 A	25/01/18 R2 000734.53	7,822483	M03 INC6						NN
053 A	25/02/18 R2 000734.54	7,822483	M03 INC6						NN
054 A	25/03/18 R2 000734.55	7,822483	M03 INC6						NN
055 A	25/04/18 R2 000734.56	7,822483	M03 INC6						NN
056 A	25/05/18 R2 000734.57	7,822483	M03 INC6						NN
057 A	25/06/18 R2 000734.58	7,822483	M03 INC6						NN
058 A	25/07/18 R2 000734.59	7,822483	M03 INC6						NN
059 A	25/08/18 R2 000734.60	7,900708	M03 INC6						NN
060 A	25/09/18 R2 000734.61	7,978933	M03 INC6						NN
061 A	25/10/18 R2 000734.62	8,057157	M03 INC6						NN
062 A	25/11/18 R2 000734.63	8,135382	M03 INC6						NN
063 A	25/12/18 R2 000734.64	8,213607	M03 INC6						NN
064 A	25/01/19 R2 000734.65	8,291832	M03 INC6						NN
065 A	25/02/19 R2 000734.66	8,370057	M03 INC6						NN
066 A	25/03/19 R2 000734.67	8,448282	M03 INC6						NN
067 A	25/04/19 R2 000734.68	8,526506	M03 INC6						NN
068 A	25/05/19 R2 000734.69	8,604731	M03 INC6						NN

Gerado em 27/03/2026 15:48:19 por FABIO MIRANDA - 046.542.[illegible]-17

Número do documento: 17103020501295400000010559416
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17103020501295400000010559416
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 30/10/2017 20:50:13
Num. 10862597 - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581400000000091651283 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581400000000091651283
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado
Num. 98165694 - Pág. 7

SISTEMA DE CONTROLE FINANCEIRO DE OBRAS
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
FICHA INDIVIDUAL SIMPLIFICADA SINTÉTICA DE UNIDADE

Usuário : HELSON | 13/07/16
Config. : INOVARE
Terminal : HELS | 08:39:03

0053 - 0335G | INOVARE 7002461 | Pg. 0002

Parc.	Dt.Prev. R2 (FLUXO)	Valor Previsto	Moeda	Dt. Real	CR (BANCO)	Vl. Principal (XXX R$)	Vl. Diferença (XXX R$)	Banco	Cg
069 A	25/06/19 R2 000734.70	8,682956	M03 INC6						NN
070 A	25/07/19 R2 000734.71	8,761181	M03 INC6						NN
071 A	25/08/19 R2 000734.72	8,839406	M03 INC6						NN
072 A	25/09/19 R2 000734.73	8,917631	M03 INC6						NN
073 A	25/10/19 R2 000734.74	8,995855	M03 INC6						NN
074 A	25/11/19 R2 000734.75	9,074080	M03 INC6						NN
075 A	25/12/19 R2 000734.76	9,152305	M03 INC6						NN
076 A	25/01/20 R2 000734.77	9,230530	M03 INC6						NN
077 A	25/02/20 R2 000734.78	9,308755	M03 INC6						NN
078 A	25/03/20 R2 000734.79	9,386980	M03 INC6						NN
079 A	25/04/20 R2 000734.80	9,465204	M03 INC6						NN

	PARCELAS NÃO QUITADAS		PARCELAS QUITADAS		
Moeda	Pcs	Valor	Pcs	Valor Principal	Vl. Diferença
XXX R$	1	392,260000	40	63.073,47	495,30
M03 INC6	44	403,946091			
Data de Venda da Unidade : 03/10/13			Referência de Venda :		138.840,00

UNIDADE 335G = 63.073.43
UNIDADE 334G = 63.853.35
TOTAL → 126.926.78

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:19
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581400000000091651283 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581400000000091651283
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

PaulOOctavio ALUGUEL

CONTRATO Nº: 19023 - N
INSCRIÇÃO IPTU/TLP: 98604141

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

A - IMÓVEL: Quadra 02 Conjunto A-10 Bloco D apt.º 604 - 6.andar com área privativa de 64,50m² e área total de 95,68m² e GARAGEM n.º 05 Residencial Monte Verde SOBRADINHO/DF.

B - LOCADORA: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.475.251/0001-22, estabelecida no Setor Hoteleiro Norte Quadra 02 Bloco A Sobrelojas Ed.Manhattan Plaza Hotel, neste ato devidamente representada por PAULO OCTÁVIO IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na capital de Brasília-DF, no Setor Comercial Norte Quadra 01 Bloco A loja 55 Térreo ED. Number ONE - Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.642.397/0001-15, como procuradora com poderes de administração.

C - LOCATÁRIA: LEIA MARIA DO VALE, brasileira, solteira, autônoma, portadora do CPF nº 815.593.991-04 e RG nº 1.685.960 SSP/DF, residente e domiciliada nesta capital.

D - PRAZO: 30 (trinta) meses, com Início em 23 de Janeiro de 2014 e Término em 22 de Julho de 2016.

E - ALUGUEL MENSAL INICIAL: R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

F - PRAZOS DE REAJUSTAMENTOS: Anual. Face a Vigência na lei n.º 9.069/95 e medida provisória em vigor, será anual até sua extinção ou suspensão.

G - USO DO IMÓVEL: Residencial

Os signatários deste instrumento, de um lado a LOCADORA, indicados na alínea "B" acima e de outro lado a LOCATÁRIA, indicado na alínea "C", contratam a locação do imóvel mencionado na alínea "A", sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO PRAZO

O prazo do presente contrato de locação é o determinado na alínea "D". A LOCADORA não poderá solicitar o imóvel antes do vencimento do contrato e, com exceção dos casos previstos em lei, caso, a LOCATÁRIA devolva o imóvel antes de ocorrido o prazo contratado, pagará a LOCADORA a multa de 03 (três) meses do aluguel vigente, sem prejuízo de eventuais perdas de danos. A multa pactuada será paga proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA II - VALOR LOCATICIO

O aluguel mensal do imóvel, vencível no dia "22" (vinte e dois) de cada mês civil correspondente, que a LOCATÁRIA se obriga a pagar independente de qualquer aviso, no escritório do representante.

LOCADORA LOCATÁRIA 1º FIADOR TESTEMUNHA TESTEMUNHA

Paulo Octávio Imobiliária e Administradora Ltda.
SCN Qd. 01 Bloco "A" Loja 55 Térreo Ed. Number One - Brasília/DF-CEP: 70711-900 Tels: 3315-8585 Fax: 3328-5142 CJ 3680
CNPJ: 00.642.397/0001-15 CF/DF: 07.312.688/001-32 http://www.paulooctavioaluguel.com.br/ e-mail:imobiliária@paulooctavio.com.br

Número do documento: 17103020501310200000010559422
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17103020501310200000010559422
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 30/10/2017 20:50:13

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581400000000091651283 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581400000000091651283
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Se o carnê de pagamento de aluguel tipo boleto para pagamento na rede bancária for enviado ao endereço do imóvel ora locado pela LOCATÁRIA e este não o receber em tempo hábil, deverá comparecer até o dia do vencimento do aluguel no caixa da administradora e efetuar o aludido pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O reajuste do aluguel pactuado na alínea "E" ocorrerá de acordo com a variação acumulada do IGP-DI/FGV, apurada a cada 12 (doze) meses de vigência deste contrato, utilizando-se como base o percentual acumulado defasado de 01 (um) mês, ou na menor periodicidade que permitir a legislação sendo novo valor do aluguel processado automaticamente, independente de qualquer notificação ou aviso. Caso haja deflação, ou o Índice aplicado (IGPD-I/FGV), seja negativo, será considerado o valor mensal especificado na Alínea "E", por mais 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Na hipótese de não publicação, extinção ou suspensão do índice de atualização monetária eleito neste contrato, o reajuste do aluguel, permanecerá em pleno vigor, sendo regulado, pela ordem de seqüência, pelos índices.

a) IGP-M/ FGV b) IPC/FIPE c) IPC-BRASIL/FGV d) IPC-DIEESE

PARÁGRAFO QUARTO
Ocorrendo a extinção do índice aplicável para o reajuste do aluguel mencionado no parágrafo segundo e dos demais índices substitutivos mencionados no parágrafo terceiro, serão adotados os índices máximos que a lei indicar em substituição, e na falta destes, será utilizada a variação de mercado havida no período.

CLÁUSULA III - ENCARGOS
Além do aluguel mensal, a LOCATÁRIA pagará todos os impostos que incidirem sobre o imóvel (IPTU/TLP) despesas ordinárias de condomínio, seguro (artigo 13 da Lei n.º 4.591, de 16.12.64) e demais encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cujas contas deverão ser pagas e apresentadas no ato do pagamento do aluguel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os impostos, taxas e despesas ordinárias de condomínio, que incidam, ou venham a incidir sobre o imóvel, serão pagos pela LOCATÁRIA aos agentes cobradores e ou órgãos responsáveis pela cobrança, devendo os comprovantes de pagamento ser exibidos à administradora mensalmente, que não obstante poderão ser feitos por Fax, sempre mencionando o número do Contrato de Locação ou o nome da LOCATÁRIA, ou entregue na ADMINISTRADORA.

LOCADORA LOCATÁRIA 1º FIADOR TESTEMUNHA TESTEMUNHA

Paulo Octávio Imobiliária e Administradora Ltda.
SCN Qd. 01 Bloco "A" Loja 55 Térreo Ed. Number One - Brasília/DF-CEP: 70711-900 Tels: 3315-8585 Fax: 3328-5142 CJ 3680
CNPJ: 00.642.397/0001-15 CF/DF: 07.312.688/001-32 http://www.paulooctavioaluguel.com.br/ e-mail:imobiliária@paulooctavio.com.br

Gerado para HUMBERTO CORREA PINTO em 27/03/2026 15:48:19

Número do documento: 17103020501310200000010559422
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17103020501310200000010559422
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 30/10/2017 20:50:13

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581400000000091651283 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581400000000091651283
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

PARÁGRAFO SEGUNDO
Caso a LOCATÁRIA não efetue o pagamento até o 10.º (décimo) dia, subsequente ao vencimento, a cobrança será promovida pelo departamento jurídico da LOCADORA incidindo sobre o valor do aluguel, multa por atraso de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo IGP-DI/FGV e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO
Sendo pago o IPTU/TLP em atraso, esta será cobrada, acrescida de multa e juros determinados pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do GDF.

PARÁGRAFO QUARTO
Ocorrendo atraso no pagamento da despesa ordinária do condomínio, este será cobrado, acrescido de multa e juros determinados pela Convenção de condomínio.

PARÁGRAFO QUINTO
O descumprimento de qualquer obrigação contratual por qualquer das partes, que ensejar a intervenção de advogado, os honorários advocatícios, serão suportados pela parte contratante que der margem à interferência do referido profissional, na forma prevista no Estatuto da Advocacia, Lei 8.906, de 04.07.94 e Resolução nº 01 de 02.04.92 da Ordem dos Advogados de Brasília-DF.

CLÁUSULA IV -TOLERÂNCIA
Caso venha a ser admitida qualquer tolerância em favor da LOCATÁRIA, no cumprimento das obrigações pactuadas, tal tolerância jamais poderá ser admitida como modificação do presente contrato, não dando ensejo a novação constante do Código Civil, permanecendo, a todo tempo, em vigor todas as cláusulas do presente, como se nenhum favor houvesse intercorrido.

CLÁUSULA V - DA RESCISÃO
A infringência de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato sujeitará a parte infratora, tanto a LOCADORA como a LOCATÁRIA, ao pagamento de multa equivalente a 03 (três) meses de aluguel em vigor na ocasião, sem prejuízo de eventuais perdas e danos do disposto na cláusula primeira do presente contrato. Ainda, ao pagamento de honorários e despesas judiciais, no caso de haver necessidade de qualquer ação judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Havendo interesse da LOCATÁRIA em rescindir o presente instrumento, deverá notificar por escrito a LOCADORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não se isentando contudo do pagamento da multa prevista no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA VI - TRANSFERÊNCIA / SUBLOCAÇÃO
A LOCATÁRIA não poderá ceder, mesmo gratuitamente, ou transferir o presente contrato, nem sublocar no todo ou em parte o imóvel locado, que será usado unicamente para o fim consignado na alínea "G" deste instrumento.

LOCADORA LOCATÁRIA 1º FIADOR TESTEMUNHA TESTEMUNHA

Paulo Octávio Imobiliária e Administradora Ltda.
SCN Qd. 01 Bloco "A" Loja 55 Térreo Ed. Number One - Brasília/DF-CEP: 70711-900 Tels: 3315-8585 Fax: 3328-5142 CJ 3680
CNPJ: 00.642.397/0001-15 CF/DF: 07.312.688/001-32 http://www.paulooctavioaluguel.com.br/ e-mail:imobiliária@paulooctavio.com.br

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19 - CÓPIA AUTÊNTICA EXTRAÍDA DO PROCESSO ELETRÔNICO

Número do documento: 17103020501310200000010559422
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17103020501310200000010559422
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 30/10/2017 20:50:13
Num. 10862606 - Pág. 3

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581400000000091651283 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581400000000091651283
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado
Num. 98165694 - Pág. 11

CLÁUSULA VII – CONSERVAÇÃO
A LOCATÁRIA declara neste ato haver vistoriado o imóvel, objeto desta locação e verificado encontrar-se na mais perfeita ordem e condições de uso, no que diz respeito a pintura e ao acabamento, e aos aparelhos sanitários e instalações em geral, estes em perfeito estado de funcionamento, sem qualquer dano ou defeito, fazendo por sua conta os reparos e consertos que se tornem necessários, comprometendo-se a restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu, salvo desgaste natural pelo seu uso normal.

PARÁGRAFO ÚNICO
A LOCATÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento das chaves, para comunicar, por escrito, a LOCADORA a existência de qualquer problema que possa haver no imóvel como: ferrugem, infiltração de água, problemas na parte hidráulica, elétrica e sanitária, vidraças, pinturas, lajes entre outros, sob pena de não o fazendo, arcar com as despesas pelos reparos que se tornarem necessários.

CLÁUSULA VIII – DA DEVOLUÇÃO
Finda a locação, a LOCATÁRIA se compromete a devolver o imóvel ora locado nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvadas os desgastes decorrentes de seu uso normal, porém com pintura nova, limpo, vidros e louças sanitárias, de modo que possa ser imediatamente realocado, sem despesas para a LOCADORA. Para tanto será feita uma vistoria antes do encerramento do contrato, para que a LOCATÁRIA proceda eventuais reparos necessários, ficando garantido à administradora o direito de não receber as chaves do imóvel para fins de extinção da locação, continuando a vigorar as cláusulas contratuais, até que seja recomposto o imóvel, arcando a LOCATÁRIA, com todas as despesas decorrentes, inclusive pelos aluguéis e demais encargos até a efetiva liberação do imóvel.

CLÁUSULA IX – BENFEITORIAS
A LOCATÁRIA não poderá fazer, sem prévia autorização escrita da LOCADORA ou de seu representante, qualquer obra no imóvel locado, ainda que se trate de benfeitorias úteis ou necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A LOCATÁRIA não poderá exigir indenização alguma pelas benfeitorias que fizer, mesmo autorizadas, sejam voluptuárias, úteis ou necessárias, não lhe dando nenhum direito de retenção do mesmo (artigo 578 do Código Civil – Lei nº 10.406/2002) a qual ficam desde logo incorporadas ao imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO
É vedado a LOCATÁRIA a colocação de placas, faixas, letreiros e luminosos nas partes comuns e externas do prédio, bem como pintura externa, diferente da padronizada, ficando sujeita a parte infratora, as cominações previstas na Cláusula V.

LOCADORA LOCATÁRIA 1º FIADOR TESTEMUNHA TESTEMUNHA

Paulo Octávio Imobiliária e Administradora Ltda.
SCN Qd. 01 Bloco "A" Loja 55 Térreo Ed. Number One - Brasília/DF-CEP: 70711-900 Tels: 3315-8585 Fax: 3328-5142 CJ 3680
CNPJ: 00.642.397/0001-15 CF/DF: 07.312.688/001-32 http://www.paulooctavioaluguel.com.br/ e-mail:imobiliária@paulooctavio.com.br

Número do documento: 17103020501310200000010559422
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17103020501310200000010559422
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 30/10/2017 20:50:13

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581400000000091651283 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581400000000091651283
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

PARÁGRAFO TERCEIRO
É assegurado a LOCADORA o direito de vistoriar o imóvel, em dia e hora a serem combinados, conforme o disposto no Artigo 23, inciso IX, da Lei do inquilinato n.º 8.245/91.

CLÁUSULA X - DO CONDOMÍNIO E REGULAMENTO
O imóvel objeto desta locação faz parte integrante do Condomínio onde se localiza, subordinando-se, em conseqüência, às obrigações previstas na Convenção de Condomínio, que a LOCATÁRIA se obriga a respeitar, acatando, ainda, integralmente, as deliberações aprovadas nas assembléias Gerais, da mesma forma ao Regulamento Interno do edifício, que é de pleno conhecimento da LOCATÁRIA, valendo como se estivesse transcrito.

PARÁGRAFO ÚNICO
A LOCATÁRIA se obriga a respeitar e cumprir integralmente o regimento interno como mais uma cláusula deste contrato, do qual passará a fazer parte integrante.

*CLÁUSULA XI – DA GARANTIA FIDEJUSSORIA: Assina, como FIADOR e principal pagador de todas as obrigações que incumbem a LOCATÁRIA: 1º FIADOR: **NATALIO DO VALE JUNIOR, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do CPF nº 011.902.356-33 e RG nº M-8.124.340 SSP/MG**, assumindo solidariamente entre si e juntamente com o afiançado, o compromisso de bem fiel cumprirem o presente contrato até a desocupação do imóvel, em todas as suas cláusulas e condições, mesmo durante a prorrogação da locação, por prazo determinado ou não, com ou sem consentimento da LOCADORA, até a efetiva e comprovada entrega do imóvel mediante TERMO ESCRITO, termo de vistoria do imóvel, custas processuais, honorários advocatícios à base de 20%, e demais cominações, até final liquidação de quaisquer ações movidas contra a Locatária.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A garantia fidejussória compreenderá quaisquer acréscimos, reajustes ou acessórios da dívida principal, inclusive todas as despesas judiciais, honorários advocatícios e demais cominações, até a final liquidação de quaisquer ações movidas contra a LOCATÁRIA, em decorrência do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O fiador desobriga expressamente a LOCADORA de notificá-los judicial e extrajudicial de quaisquer procedimentos contra a LOCATÁRIA e a eles próprios.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Em caráter irrevogável e irretratável, o FIADOR renuncia expressamente as faculdades previstas nos artigos 827, 828, 835, 837 e 839 do Código civil, artigos 12, parágrafo 2º e 40, X da Lei 8.245/1991, renunciando expressamente ao direito de pedir exoneração de fiança e ao beneficio de ordem, assumindo a condição de obrigados solidários, nos termos do artigos 264 e 275 do Código civil, tudo mesmo após o fim do prazo estipulado, até a restituição do imóvel em perfeito estado com e cumprimento integral das obrigações decorrentes deste contrato.

LOCADORA LOCATÁRIA 1º FIADOR TESTEMUNHA TESTEMUNHA

Paulo Octávio Imobiliária e Administradora Ltda.
SCN Qd. 01 Bloco "A" Loja 55 Térreo Ed. Number One - Brasília/DF-CEP: 70711-900 Tels: 3315-8585 Fax: 3328-5142 CJ 3680
CNPJ: 00.642.397/0001-15 CF/DF: 07.312.688/001-32 http://www.paulooctavioaluguel.com.br/ e-mail:imobiliária@paulooctavio.com.br

Número do documento: 17103020501310200000010559422
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17103020501310200000010559422
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 30/10/2017 20:50:13

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581400000000091651283 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581400000000091651283
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

PARÁGRAFO QUARTO
O não cumprimento das obrigações expressas neste contrato, pela LOCATÁRIA ou pelo seu fiador, faculta a inclusão de seus nomes no cadastro de devedores do Serviço de Proteção ao Crédito(SPC) ou qualquer outra entidade com finalidade semelhante. O cancelamento da inscrição se dará após a quitação integral dos débitos existentes, correndo por conta da LOCADORA a responsabilidade pela baixa do registro.

PARÁGRAFO QUINTO
Em caso de morte, incapacidade civil, falência, insolvência ou inidoneidade moral ou financeira do fiador, poderá a LOCADORA exigir a sua substituição, a qual deverá ser cumprida no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da comunicação a LOCATÁRIA, sendo que a falta de cumprimento desta exigência, cuja satisfação ficará subordinada ao crivo da LOCADORA, que julgará a idoneidade do novo fiador apresentado, constituirá justa causa para rescisão do contrato, aplicando-se a penalidade prevista na Cláusula V, até a efetiva desocupação do imóvel. A garantia fidejussória compreenderá quaisquer acréscimos, reajustes ou acessórios da dívida principal, inclusive todas as despesas judiciais, honorários advocatícios e demais cominações, até a final liquidação de quaisquer ações movidas contra a LOCATÁRIA, em decorrência do presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO
Na hipótese de extinção ou perda de garantia, no curso da locação, enquanto não ocorrer a sua substituição, o aluguel deverá ser pago antecipadamente, na data prevista. Nessa hipótese, também, a Locatária deverá apresentar novos fiadores no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que a falta de cumprimento desta exigência, cuja satisfação ficará subordinada ao crivo da LOCADORA, que julgará a idoneidade dos novos fiadores apresentados, constituirá justa causa para rescisão do contrato, aplicando-se a penalidade prevista na Cláusula V, até a efetiva desocupação do imóvel.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Que expressamente concorda em permanecer como garante nos termos originais aqui convencionados em caso de morte do afiançado e sub-rogação do contrato, nos termos doas artigos 11 e 12 da Lei 8.245/1991, em razão da renúncia às faculdades do artigo 12, parágrafo 2º da Lei 8.245/1991.

PARÁGRAFO OITAVO
Que não é obrigatório, para a LOCADORA ou seu representante legal, dar conhecimento ao fiador da propositura de Ação de Despejo por falta de pagamento, sendo obrigação do fiador verificar a pontualidade do afiançado.

PARÁGRAFO NONO
O fiador obriga-se a comunicar a LOCADORA, por escrito, qualquer alteração de endereço.

LOCADORA LOCATÁRIA 1º FIADOR TESTEMUNHA TESTEMUNHA

Paulo Octávio Imobiliária e Administradora Ltda.
SCN Qd. 01 Bloco "A" Loja 55 Térreo Ed. Number One - Brasília/DF-CEP: 70711-900 Tels: 3315-8585 Fax: 3328-5142 CJ 3680
CNPJ: 00.642.397/0001-15 CF/DF: 07.312.688/001-32 http://www.paulooctavioaluguel.com.br/ e-mail:imobiliária@paulooctavio.com.br

Número do documento: 17103020501310200000010559422
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17103020501310200000010559422
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 30/10/2017 20:50:13

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581400000000091651283 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581400000000091651283
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

CLÁUSULA XII – DO ABANDONO DO IMÓVEL
A fim de se resguardar o imóvel de qualquer eventualidade decorrente da ausência da LOCATÁRIA, fica a LOCADORA, expressamente autorizado a ocupar o imóvel, independentemente de procedimento judicial, caracterizando-se como abandono a ausência comprovada da LOCATÁRIA, combinada com a inadimplência de 02(dois) meses de aluguel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Fica a LOCADORA, ainda autorizado a remover os bens que porventura existirem no imóvel, devendo para tanto lavrar um termo relacionando-os, termo este que virá assinado por 02 (duas) testemunhas e pela LOCADORA, ou a representante;

PARÁGRAFO SEGUNDO
Se, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do termo de abandono e imissão de posse, não forem procurados os bens nele relacionados, fica a LOCADORA, através de seu representante expressamente autorizado a alienar o suficiente para saldar o débito.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES
Sob pena de responsabilidade civil da LOCATÁRIA, deverão ser imediatamente levados ao conhecimento da LOCADORA ou de seu representante, quaisquer papéis ou documentos entregues aos cuidados da LOCATÁRIA, desde que se refiram aos interesses da LOCADORA ou do imóvel, ficando a LOCATÁRIA responsável pelas multas que forem aplicadas em razão do descumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A LOCATÁRIA obriga-se a transferir para o seu nome todas as tarifas e impostos que recaiam ou venha a recair sobre o imóvel, tais como de luz, água, etc. Devendo, apresentá-las de imediato à representante, sob pena de ser aplicada a penalidade prevista na cláusula V.

CLÁUSULA XIV – FATOS SUPERVENIENTES
Em caso de desapropriação, incêndio, ou qualquer outro fato que torne impeditiva a continuidade da locação e que não tenha resultado da ação ou omissão das partes contratantes, considerar-se-á extinta a locação de pleno direito, sem que seja imputada indenização a qualquer título, reciprocamente.

Gerado por 046.5[illegible]2.031-17 em 27/03/2026 15:48:19
HIANNA THEUS CORREA MIRANDA

LOCADORA LOCATÁRIA 1º FIADOR TESTEMUNHA TESTEMUNHA

4º Ofício de Notas de Brasília-DF

Paulo Octávio Imobiliária e Administradora Ltda.
SCN Qd. 01 Bloco "A" Loja 55 Térreo Ed. Number One - Brasília/DF-CEP: 70711-900 Tels: 3315-8585 Fax: 3328-5142 CJ 3680
CNPJ: 00.642.397/0001-15 CF/DF: 07.312.688/001-32 http://www.paulooctavioaluguel.com.br/ e-mail:imobiliária@paulooctavio.com.br

Número do documento: 17103020501310200000010559422
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17103020501310200000010559422
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 30/10/2017 20:50:13

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581400000000091651283 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581400000000091651283
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A LOCADORA, não responderá, bem como seu representante em nenhuma hipótese, por quaisquer danos que venha a sofrer a LOCATÁRIA em razão de derramamento de líquidos (água, de rompimento de canos, de chuvas, de torneiras, defeitos de esgotos ou fossas entre outros) incêndios, arrombamentos, furtos, e quaisquer outros casos fortuitos ou de força maior, que neste ato a LOCATÁRIA tem pleno conhecimento e que está de pleno acordo.

CLÁUSULA XV – EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
A LOCATÁRIA assume toda e qualquer responsabilidade, para atendimento de exigências que venham a ser feitas, pelas autoridades locais para sua instalação, inclusive, em havendo negativa totais para esse fim.

CLÁUSULA XVI – AÇÕES JUDICIAIS
Todas as obrigações decorrentes do presente contrato, mesmo em caso de prorrogação, são extensivas aos herdeiros e sucessores dos contratantes e exigíveis de pleno direito, nos prazos e pelas formas mencionadas, independente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, considerando-se os débitos provenientes, inclusive de multas, juros, correções e indenizações, como dívida liquida e certa, cobrável judicialmente a LOCATÁRIA. Incluindo-se neste caso, também custas judiciais e honorárias advocatícios, despendidas para preservação e consecução dos direitos da LOCADORA, que não forem atendidos espontaneamente, ficando eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciário de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVII – DA LEGALIZAÇÃO CONTRATUAL
Correrão por conta da LOCATÁRIA todas as despesas com a legalização deste contrato, que deverá ter suas assinaturas reconhecidas por Notário Público, de forma clara, completa e legível, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, impreterivelmente, sob pena de ser considerado nulo de pleno direito e ainda obrigado ao pagamento de cláusula penal no valor de 01 (Hum) aluguel constante da alínea "E" deste instrumento.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF, como o deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

LOCADORA LOCATÁRIA 1º FIADOR TESTEMUNHA TESTEMUNHA

Paulo Octávio Imobiliária e Administradora Ltda.
SCN Qd. 01 Bloco "A" Loja 55 Térreo Ed. Number One - Brasília/DF-CEP: 70711-900 Tels: 3315-8585 Fax: 3328-5142 CJ 3680
CNPJ: 00.642.397/0001-15 CF/DF: 07.312.688/001-32 http://www.paulooctavioaluguel.com.br/ e-mail:imobiliária@paulooctavio.com.br

Gerado PJe: 27/03/2026 15:48:19 - HIAMARTINS COMERCIO E IMPORTADORA

Número do documento: 17103020501310200000010559422
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17103020501310200000010559422
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 30/10/2017 20:50:13

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651285 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651285
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

CLÁUSULA XIX – CLÁUSULAS ADICIONAIS

– Foi concedido a LOCATARIA, uma carência de 90(noventa) dias, tão somente no aluguel, no período de 23/01/2014 a 22/04/2014, para instalação de armários no banheiro e na cozinha.

– Fica a LOCATÁRIA responsável em marcar uma vistoria de entrada, quando terminar a obra estipulada na carência. Caso a LOCATÁRIA, não faça, a obra necessária, será cobrado na rescisão de contrato os alugueis correspondentes a carência, acrescidos de multa, juros e correção.

– Após 12 (doze) meses de contrato vigente, não cobrar multa rescisória contratual.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 20 de Janeiro de 2014

Kelvin 1º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

LOCADORA

PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

LOCATÁRIA

LEIA MARIA DO VALE

CPF nº 815.593.991-04

1.OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILIA
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3
RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
[29Jvm1f0]-LEIA MARIA DO VALE.....
[29Jwa060]-NATALIO DO VALE JUNIOR.....
BSB, 22 de Janeiro de 2014 - 17:07:22
Selo TJDFT20140010109291NUZC e TJDFT20140010109290LDDM
AVDS-Consultar selo: www.tjdft.jus.br
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA

1º FIADOR

NATALIO DO VALE JUNIOR

CPF nº 011.902.356-33

MICHELE KAROLINE SILVA SOUZA
995.478.641-49

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Yolanda Maria Tenório
CPF: 473.104.481-20

LOCADORA | LOCATÁRIA | 1º FIADOR | TESTEMUNHA | TESTEMUNHA

Paulo Octávio Imobiliária e Administradora Ltda.
SCN Qd. 01 Bloco "A" Loja 55 Térreo Ed. Number One - Brasília/DF-CEP: 70711-900 Tels: 3315-8585 Fax: 3328-5142 CJ 3680
CNPJ: 00.642.397/0001-15 CF/DF: 07.312.688/001-32 http://www.paulooctavioaluguel.com.br/ e-mail:imobiliária@paulooctavio.com.br

Gerado por 046.542.071-17 em 27/03/2026 15:48:19
HIAGO MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17103020501310200000010559422
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17103020501310200000010559422
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 30/10/2017 20:50:13

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651285 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651285
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Locador: GLAUCO ANTONIO RIZZON MUNHOZ.
Locatária: LEIA MARIA DO VALE.
Imóvel: ÁGUAS CLARAS, QUADRA 104, PRAÇA TIZIU, LOTE 06, EDIFÍCIO AVANT, APARTAMENTO 708.

Os signatários deste instrumento, de um lado, como **Locador, GLAUCO ANTONIO RIZZON MUNHOZ**, brasileiro, Analista de Sistemas, inscrito no CPF. Nº808.700.741-72, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado, como **Locatária, LEIA MARIA DO VALE**, brasileira, portadora da CI. Nº1.685.960 SSP/DF, inscrito no CPF. Nº815.593.991-04, têm justo e contratado a locação do imóvel abaixo consignado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a locação do imóvel com garagem coberta Nº 59 sito na Quadra 104 Praça Tiziu Lote 06 Edifício Avant Apartamento 708 – Águas Claras, Brasília –DF.

Cláusula Segunda: O prazo da locação é de **24(vinte e quatro) meses**, com início em **01/09/2017** e término em **31/08/2019**.

Parágrafo Primeiro: Findo o prazo ajustado, sem que haja expressa(por escrito) manifestação das partes de não prorrogar o presente contrato com **antecedência mínima de 30(trinta)** dias, a locação será automaticamente renovada por mais 24(vinte e quatro) meses com base em novo contrato de locação e novos valores a serem acertados. Caso haja vontade de uma das partes de cancelamento do contrato o solicitante deverá avisar entre o dia 01 e 05 do mês e com **antecedência mínima de 30(trinta)** dias, autorizando nesse período a apresentação do imóvel aos próximos possíveis locatários. Sendo a data entre a ciência da vontade de sair e a saída efetiva inferior a 30 dias a locatária pagará multa no valor de **3 (três)** alugueis.

Cláusula Terceira: O aluguel mensal do imóvel é de R$ 1.250,00(Um mil duzentos e cinquenta reais). O reajuste será anual com base no IGPM acumulado dos últimos doze meses.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de cada mês será feito por transferência da conta da locatária para a conta do Banco do Brasil do locador. O valor a ser depositado será de R$ 1.250,00(Um mil duzentos e cinquenta reais) e deverá ser transferido até o dia **05 (cinco)** de cada mês.

Parágrafo Segundo: O valor do aluguel ou qualquer pendência financeira do imóvel será honrada pela Locatária conforme este contrato. Na sua omissão, por qualquer motivo, tudo será cobrado do seu fiador indicado **NATALIO DO VALE JUNIOR**, inscrito no CPF. Nº011.902.356-33, CI. NºM8124340 SSP/MG, que assina junto este contrato.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos aluguéis e encargos devidos por meio de cheques, se for o caso, sem a necessária cobertura bancária, bastando o carimbo do banco para caracterizá-lo, torna nulo de pleno direito o referido pagamento, ocorrendo a **Locatária** nas sanções contratuais e às sanções legais.

4º Ofício de Notas de Brasília-DF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:19
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17103020501338300000010559460
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17103020501338300000010559460
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 30/10/2017 20:50:13

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651285 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651285
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Parágrafo Quarto: Em caso de não pagamento do Contrato de Locação conforme o Parágrafo Primeiro desta Cláusula a justiça legal será acionada e implicará multa de 10%(dez por cento) do valor devido.

Cláusula Quarta: A **Locatária** confessa continuar no imóvel que se encontra conservado, pela mesma, em perfeito estado, com pintura perfeita e sem defeitos gerais. Será de única e exclusiva responsabilidade da Locatária a manutenção e conservação do imóvel no período da locação.

Parágrafo Primeiro: Feita no ato da renovação do contrato vistoria em conjunto **da Locatária** e **Locador** para constatar as perfeitas condições do imóvel. Será feita uma nova vistoria ao final do primeiro ano deste contrato e na época da devolução do imóvel para constatar as condições do imóvel e caso dano constatado ou falta de algum item, a **Locatária** arcará com as despesas.

Parágrafo Segundo: O imóvel foi entregue com armários na cozinha, banheiro e quarto. Dois criados mudos que fazem conjunto com o armário do quarto. Quatro Plafons iguais, sendo dois no quarto e dois na sala. Três luminárias embutidas, sendo uma no banheiro, uma na varanda e uma na cozinha. Um box completo. Um espelho com bisote e acessórios do banheiro.

Cláusula Quinta: A **Locatária** não poderá transferir o presente contrato, nem sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte sem o consentimento expresso(por escrito) do **Locador.**

Cláusula Sexta: O termo legal do presente contrato dar-se-á com a assinatura pelo **Locador** do Termo de Recebimento do Imóvel. Será entregue à **Locatária** sendo a garantia do fim da obrigação monetária.

Parágrafo Primeiro: Finda, extinta ou rescindida a locação, por qualquer motivo, obriga-se a **Locatária** a deixar o imóvel com pintura nova e devolver as chaves na residência do **Locador,** juntamente com os comprovantes de quitação de água, esgoto, energia elétrica, condomínio, IPTU e demais taxas do imóvel.

Cláusula Sétima: Todos os impostos e taxas referentes ao imóvel, tais como IPTU, TLP, CEB, CAESB, Telefone, Gás, Taxa de Condomínio, Seguro contra Incêndio, correrão por conta da **Locatária** com exceção das taxas extras, referentes às obras no prédio.

Cláusula Oitava: O imóvel do presente contrato refere-se ao uso residencial do Locatário, não podendo ser usado para fins comerciais de qualquer tipo e nem para práticas ilegais, imorais ou impróprias. A postura da **Locatária** e seus convidados nas dependências do prédio é de responsabilidade da **Locatária**.

Cláusula Nona: As benfeitorias fixas feitas no imóvel ficarão incorporadas ao imóvel, não podendo ser retiradas ao término do contrato de locação.

Cláusula Décima: Qualquer avaria grave no imóvel deverá ser comunicada ao Locador.

Parágrafo Primeiro: Serão de responsabilidade exclusiva da Locatária as avarias ocorridas no imóvel, salvo se ocasionadas por força da natureza ou sobre-humana, tais como relâmpagos, inundações.

Gerado no PJe em 27/03/2026 15:48:19
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Parágrafo Segundo: No caso de morte de qualquer parte que impossibilite honrar com as obrigações deste contrato os herdeiros deverão assumir a responsabilidade e avisar o Locador imediatamente.

Cláusula Décima-Primeira: Caso a **Locatária** tenha cumprido todas suas obrigações contratuais terá total preferência na realocação do imóvel após o término deste contrato, acertando assim os novos valores. Podendo ser oferecido para terceiros caso não haja interesse de permanecer no imóvel por parte **da Locatária**.

Estando justos, contratados e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito legal, obrigando-se a cumprir a qualquer título.

Brasilia, de Agosto de 2017.

Marco 4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

Locador: Glauco Antonio Rizzon Munhoz

Marco 4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

Locatária: Leia Maria do Vale

Marco 4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

Fiador: Natalio do Vale Junior.

1ª Testemunha:
Suely Rizzon Munhoz
CPF. Nº280.967.201-63

2ª Testemunha:
Gláucia Rizzon Munhoz
CPF. Nº689.025.731-68

4º Ofício de Notas de Brasília-DF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:19
PJe - MATHEUS CORREA MIRANDA



Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:19
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Condomínio Avant Pratical Residence

Contato: (61) 33231918

BRCondomínio - Portal de Automação de Condomínios

BRB | 070-1 | RECIBO DO PAGADOR

BALANCETE - COMPETÊNCIA 07/2017

RECEITAS		
Receitas Ordinárias		
Taxas de Condomínio	...	48.987,55
Fundo de Reserva	...	2.577,31
Aluguel de Espaços		
Churrasqueira	...	487,05
Taxa Espaço Gourmet	...	166,98
Receitas de Multa e Juros		
Multas e Juros	...	159,99
Multa/Juros/Correção	...	190,06
Outras Receitas		
Taxa de Água	...	9.714,30
Aquisição de Controle Remoto	...	325,00
Receitas Financeiras		
Rendimento de Poupança	...	1.111,94
Recuperação de Ativos		
Honorários de Cobrança	...	208,67
		63.928,85

DESPESAS		
IMPOSTOS E ENCARGOS SOCIAIS		
IRRF	...	44,83
INSS	...	871,41
CONTRATOS		
Assessoria Contábil	...	900,00
Bombas	...	400,00
Elevadores (Manutenção)	...	900,00
Jardinagem	...	127,80
Manut. Equipamentos da Academia	...	200,00
Prest. Serv. Limp. Conserv. e Portaria	...	25.576,00
Sistema/Site/Internet	...	130,00
Portões, Interfones, CFTV	...	511,00
Serviços Elétricos	...	400,00
CONSUMO		
Água e Esgoto	...	9.912,00
Energia Elétrica	...	3.753,92
Gás	...	21,38
Telefone e Internet	...	72,30
ADMINISTRATIVAS		
Correios/ Cópias, Encadernações e Impressões	...	50,50
Repasse Taxa de Cobrança	...	96,50
Taxas e Emolumentos	...	1.397,18
Seguro Predial	...	1.061,88
Pró Labore - Síndico	...	2.456,96
MANUTENÇÃO E SERVIÇOS		
Manutenção/ Recarga de Extintores e Similares	...	1.609,00
Manutenção, Conservação e Instalações	...	380,00
Honorários Advocatícios	...	4.250,00
Laudos Periciais	...	6.250,00
Jardim (Serviços e Insumos)	...	410,00
Materiais Elétricos e Hidráulicos	...	218,00
FINANCEIRAS		
Tarifa de Cobrança	...	394,50
Tarifa Cheque Inferior/ Grande Valor	...	6,88
		62.402,04

RESULTADO

Saldo Anterior	273.246,57
Receitas	63.928,85
Despesas	-62.402,04
Receitas - Despesas	1.526,81
Saldo Atual	274.773,38

SALDO - CONTAS

Conta Corrente - BRB / Ag.: 07	67.711,85
- Poupança Integrada	77.483,44
- Poupança Integrada	129.578,09
Saldo Total	**274.773,38**

Conforme previsto na AGO do dia 25/01/2017 o valor da Taxa de Água e Esgoto esta sendo cobrada de acordo com o índice de reajuste da CAESB. ÂNCORA GESTÃO CONDOMINIAL Tel: 61 3323 1918. *Taxa de condomínio reajustada conforme AGO realizada no dia 25/01/17*

Obrigado, no momento da impressão deste documento não constavam mensalidades em aberto.

Detalhamento da Fatura:

Água e Esgoto Ago/2017	59,00
Fundo de Reserva Ago/2017	20,19
Taxa de Condomínio Ago/2017	383,69

2a Via pela Internet
Acesse:
www.ancoradf.com

Login: **AVNT0067**

BRCondomínio - Portal de Automação de Condomínios

LOCAL DE PAGAMENTO
QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO (CNPJ/CPF) Endereço: Quadra 104, Praça Tiziu - Águas Claras - DF
Condomínio Avant Pratical Residence CNPJ/CPF: 17.595.864/0001-04

DATA PROCESSAMENTO: 01/09/2017

USO DO BANCO	CARTEIRA	ACEITE	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC.	VALOR MOEDA
	COB	N	702.429	DS	

PAGADOR LEIA MARIA DO VALE, CPF:815.593.991-04
Referente à Unidade: 0708

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ref.: Agosto de 2017.

VENCIMENTO	10/09/2017
AGÊNCIA/CÓD. BENEFICIÁRIO	078/011265-2
NOSSO NÚMERO	170242907063
(=) VALOR DOCUMENTO	462,88
(-) DESCONTO	
(-) OUTRAS DEDUÇÕES/ABATIMENTO	
(+) MORA/MULTA/JUROS	
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS	
(=) VALOR COBRADO	

BRB | 070-1 | 07090.00079 80112.652179 02429.070630 8 72780000046288

LOCAL DE PAGAMENTO
QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO (CNPJ/CPF) Endereço: Quadra 104, Praça Tiziu - Águas Claras - DF
Condomínio Avant Pratical Residence CNPJ/CPF: 17.595.864/0001-04

DATA DO DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC.	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO
01/09/2017	702.429	DS	N	01/09/2017

USO DO BANCO	CARTEIRA	MOEDA	QUANTIDADE MOEDA	VALOR MOEDA
	COB	R$		

INSTRUÇÕES
Referente à Unidade: 0708

Até 10/09/2017, receber R$ 382,10 (desconto de R$ 80,78)
Após 10/09/2017, multa de R$ 9,26 (2,00%)
Após 10/09/2017, juros de 1,00% am (ao mês), pro rata die R$ 0,1543
Sr. Caixa, não receber após 30 dias de vencimento - Âncora 3323-1918
Ref.: Agosto de 2017.

VENCIMENTO	10/09/2017
AGÊNCIA/CÓD. BENEFICIÁRIO	078/011265-2
NOSSO NÚMERO	170242907063
(=) VALOR DOCUMENTO	462,88
(-) DESCONTO	
(-) OUTRAS	
(+) MORA/MULTA/JUROS	
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS	
(=) VALOR COBRADO	

PAGADOR 0708 - AVANT

LEIA MARIA DO VALE
Quadra 104, Praça Tiziu, Unid: 0708
71909180 - Brasília/DF, Bairro: Norte (Águas Claras)

PAGO 08/09

CPF:815.593.991-04

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ:

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA / FICHA DE COMPENSAÇÃO

Gerado por 065421061317 em 27/03/2026 - 5548.9
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Condomínio Avant Pratical Residence

ancora gestão condominial

Contato: (61) 33231918

BRCondomínio - Portal de Automação de Condomínios

BRB | 070-1 | RECIBO DO PAGADOR

BALANCETE - COMPETÊNCIA 06/2017

RECEITAS		
Receitas Ordinárias		
Taxas de Condomínio	...	47.694,80
Fundo de Reserva	...	2.508,31
Aluguel de Espaços		
Churrasqueira	...	194,82
Taxa Espaço Gourmet	...	83,49
Receitas de Multa e Juros		
Multas e Juros	...	164,77
Multa/Juros/Correção	...	387,32
Outras Receitas		
Taxa de Água	...	9.569,90
Ressarcimento de Despesas	...	150,00
Créditos em Duplicidade	...	326,20
Aquisição de Controle Remoto	...	3.725,00
Receitas Financeiras		
Rendimento de Poupança	...	1.172,02
Recuperação de Ativos		
Honorários de Cobrança	...	96,50
		66.073,13

DESPESAS		
IMPOSTOS E ENCARGOS SOCIAIS		
IRRF	...	44,83
INSS	...	871,41
CONTRATOS		
Assessoria Contábil	...	900,00
Bombas	...	400,00
Elevadores (Manutenção)	...	900,00
Jardinagem	...	127,80
Manut. Equipamentos da Academia	...	200,00
Prest. Serv. Limp. Conserv. e Portaria	...	25.570,00
Sistema/Site/Internet	...	130,00
Portões, Interfones, CFTV	...	511,00
Serviços Elétricos	...	400,00
CONSUMO		
Água e Esgoto	...	9.676,80
Energia Elétrica	...	3.660,42
Gás	...	39,46
Telefone e Internet	...	76,23
ADMINISTRATIVAS		
Aquisição de Controle Remoto	...	1.750,00
Cartório, Registros e Autenticações	...	60,75
Correios/ Cópias, Encadernações e Impressões	...	34,10
Taxas e Emolumentos	...	561,78
Seguro Predial	...	1.061,88
Pró Labore - Síndico	...	2.456,96
MANUTENÇÃO E SERVIÇOS		
Reforma/ Aluguel de Container	...	480,00
Portões, Interfones, CFTV (Peças/ Serviços)	...	157,00
Informática	...	280,00
Honorários Advocatícios	...	4.250,00
Material para Construção, Conserto e Reparo	...	350,00
Desentupimento em Geral	...	150,00
Serviços Prestados s/ Obras/ Pintura e Reformas	...	3.940,00
Serviços Elétricos/ Hidráulicos	...	150,00
Academia (Peças/ Serviços)	...	450,00
FINANCEIRAS		
Tarifa de Cobrança	...	386,50
Tarifa C/C PJ	...	89,97
		60.116,89

RESULTADO	
Saldo Anterior	267.290,33
Receitas	66.073,13
Despesas	-60.116,89
Receitas - Despesas	5.956,24
Saldo Atual	273.246,57

SALDO - CONTAS	
Conta Corrente - BRB / Ag.: 07	69.805,29
- Poupança Integrada	77.056,64
- Poupança Integrada	126.384,64
Saldo Total	**273.246,57**

Conforme previsto na AGO do dia 25/01/2017 o valor da Taxa de Água e Esgoto esta sendo cobrada de acordo com o índice de reajuste da CAESB. ÂNCORA GESTÃO CONDOMINIAL Tel: 61 3323 1918. *Taxa de condomínio reajustada conforme AGO realizada no dia 25/01/17*

Obrigado, no momento da impressão deste documento não constavam mensalidades em aberto.

PAGO 08/08

Detalhamento da Fatura:

Água e Esgoto Jul/2017	59,00
Fundo de Reserva Jul/2017	20,19
Taxa de Condomínio Jul/2017	383,69

2a Via pela Internet
Acesse:
www.ancoradf.com

Login: **AVNT0067**

BRCondomínio - Portal de Automação de Condomínios

LOCAL DE PAGAMENTO
QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO (CNPJ/CPF) Endereço: Quadra 104, Praça Tiziu - Águas Claras - DF
Condomínio Avant Pratical Residence CNPJ/CPF: 17.595.864/0001-04

DATA PROCESSAMENTO: 31/07/2017

USO DO BANCO	CARTEIRA	ACEITE	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC.	VALOR MOEDA
	COB	N	702.248	DS	

PAGADOR LEIA MARIA DO VALE, CPF:815.593.991-04
Referente à Unidade: 0708

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VENCIMENTO	10/08/2017
AGÊNCIA/CÓD. BENEFICIÁRIO	078/011265-2
NOSSO NÚMERO	170224807051
(=) VALOR DOCUMENTO	462,88
(-) DESCONTO	
(-) OUTRAS DEDUÇÕES/ABATIMENTO	
(+) MORA/MULTA/JUROS	
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS	
(=) VALOR COBRADO	

Ref.: Julho de 2017.

BRB | 070-1 | 07090.00079 80112.652179 02248.070514 3 72470000046288

LOCAL DE PAGAMENTO
QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO (CNPJ/CPF) Endereço: Quadra 104, Praça Tiziu - Águas Claras - DF
Condomínio Avant Pratical Residence CNPJ/CPF: 17.595.864/0001-04

DATA DO DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC.	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO
31/07/2017	702.248	DS	N	31/07/2017

USO DO BANCO	CARTEIRA	MOEDA	QUANTIDADE MOEDA	VALOR MOEDA
	COB	R$		

INSTRUÇÕES
Referente à Unidade: 0708

Até 10/08/2017, receber R$ 382,10 (desconto de R$ 80,78)
Após 10/08/2017, multa de R$ 9,26 (2,00%)
Após 10/08/2017, juros de 1,00% am (ao mês), pro rata die R$ 0,1543
Sr. Caixa, não receber após 30 dias de vencimento - Âncora 3323-1918
Ref.: Julho de 2017.

VENCIMENTO	10/08/2017
AGÊNCIA/CÓD. BENEFICIÁRIO	078/011265-2
NOSSO NÚMERO	170224807051
(=) VALOR DOCUMENTO	462,88
(-) DESCONTO	
(-) OUTRAS	
(+) MORA/MULTA/JUROS	382.10
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS	
(=) VALOR COBRADO	

PAGADOR 0708 - AVANT

LEIA MARIA DO VALE
Quadra 104, Praça Tiziu, Unid: 0708
71909180 - Brasília/DF, Bairro: Norte (Águas Claras)

CPF:815.593.991-04

OK

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA / FICHA DE COMPENSAÇÃO

Gerado por 10542381-17 em 27/03/2026 15:48:19 pelo usuário FLAVIA MIRANDA CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651285 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651285
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Condomínio Avant Pratical Residence

gestão condominial

Contato: (61) 33231918

BRCondomínio - Portal de Automação de Condomínios

BRB | 070-1

RECIBO DO PAGADOR

BALANCETE - COMPETÊNCIA 05/2017

RECEITAS		
Receitas Ordinárias		
Taxas de Condomínio	...	47.289,48
Fundo de Reserva	...	2.487,70
Aluguel de Espaços		
Salão de Festas	...	111,32
Churrasqueira	...	194,82
Taxa Espaço Gourmet	...	166,98
Receitas de Multa e Juros		
Multas e Juros	...	57,46
Multa/Juros/Correção	...	191,54
Outras Receitas		
Taxa de Água	...	9.512,98
Multa/Descumprimento de Normas	...	350,97
Receitas Financeiras		
Rendimento de Poupança	...	1.009,35
Recuperação de Ativos		
Honorários de Cobrança	...	0,02
		61.372,62

DESPESAS		
IMPOSTOS E ENCARGOS SOCIAIS		
IRRF	...	44,83
INSS	...	871,41
CONTRATOS		
Assessoria Contábil	...	900,00
Bombas	...	400,00
Elevadores (Manutenção)	...	900,00
Jardinagem	...	127,80
Manut. Equipamentos da Academia	...	200,00
Prest. Serv. Limp. Conserv. e Portaria	...	25.576,00
Sistema/Site/Internet	...	130,00
Portões, Interfones, CFTV	...	511,00
Serviços Elétricos	...	400,00
CONSUMO		
Água e Esgoto	...	9.609,60
Energia Elétrica	...	3.877,39
Telefone e Internet	...	74,37
ADMINISTRATIVAS		
Cartório, Registros e Autenticações	...	184,55
Correios/ Cópias, Encadernações e Impressões	...	43,80
Repasse Taxa de Cobrança	...	314,11
Confecção de Placas/ Sinalização e Adesivos	...	180,00
Seguro Predial	...	2.123,76
Pró Labore - Síndico	...	2.456,96
MANUTENÇÃO E SERVIÇOS		
Portões, Interfones, CFTV (Peças/ Serviços)	...	4.750,00
Manutenção, Conservação e Instalações	...	240,00
Laudos Periciais	...	6.275,22
Materiais Elétricos e Hidráulicos	...	235,00
Serviços de Consultoria Técnica	...	1.000,00
Serviços Prestados s/ Obras/ Pintura e Reformas	...	8.032,00
AQUISIÇÃO / IMOBILIZADO		
Móveis e Utensílios	...	525,00
FINANCEIRAS		
Tarifa de Cobrança	...	384,00
Tarifa C/C PJ	...	89,97
Tarifa Cheque Inferior/ Grande Valor	...	6,88

70.463,65

RESULTADO

Saldo Anterior	276.381,36
Receitas	61.372,62
Despesas	-70.463,65
Receitas - Despesas	-9.091,03
Saldo Atual	267.290,33

SALDO - CONTAS

Conta Corrente - BRB / Ag.: 07	67.508,77
- Poupança Integrada	76.620,00
- Poupança Integrada	123.161,56
Saldo Total	**267.290,33**

ÂNCORA GESTÃO CONDOMINIAL AV. CASTANHEIRAS, RUA 9 NORTE LOTE 01, SALA 605 ED. ATLANTIS/ Águas Claras-DF. Tel: 61 3323 1918.
2º via pelo site www.ancoradf.com usando o login disponível no lado Direito do boleto. |*Taxa de condomínio reajustada conforme AGO realizada no dia 25/01/17*

Obrigado, no momento da impressão deste documento não constavam mensalidades em aberto.

Detalhamento da Fatura:

Água e Esgoto Jun/2017	57,20
Fundo de Reserva Jun/2017	20,19
Taxa de Condomínio Jun/2017	383,69

PAGA 380,30 05/07/2017

2a Via pela Internet
Acesse:
www.ancoradf.com
Login: **AVNT0067**

VENCIMENTO 10/07/2017
AGÊNCIA/CÓD. BENEFICIÁRIO 078/011265-2
NOSSO NÚMERO 170207707019
(=) VALOR DOCUMENTO 461,08
(-) DESCONTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES/ABATIMENTO
(+) MORA/MULTA/JUROS
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

BRCondomínio - Portal de Automação de Condomínios

LOCAL DE PAGAMENTO
QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO (CNPJ/CPF) Endereço: Quadra 104, Praça Tiziu - Águas Claras - DF
Condomínio Avant Pratical Residence CNPJ/CPF: 17.595.864/0001-04

DATA PROCESSAMENTO 30/06/2017

USO DO BANCO	CARTEIRA	ACEITE	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC.	VALOR MOEDA
	COB	N	702.077	DS	

PAGADOR LEIA MARIA DO VALE, CPF:815.593.991-04

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Referente à Unidade: 0708

Ref.: Junho de 2017.

BRB | 070-1 | 07090.00079 80112.652179 02077.070197 5 72160000046108

LOCAL DE PAGAMENTO
QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

VENCIMENTO 10/07/2017

BENEFICIÁRIO (CNPJ/CPF) Endereço: Quadra 104, Praça Tiziu - Águas Claras - DF
Condomínio Avant Pratical Residence CNPJ/CPF: 17.595.864/0001-04

AGÊNCIA/COD. BENEFICIÁRIO 078/011265-2

DATA DO DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC.	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO
30/06/2017	702.077	DS	N	30/06/2017

NOSSO NÚMERO 170207707019

USO DO BANCO	CARTEIRA	MOEDA	QUANTIDADE MOEDA	VALOR MOEDA
	COB	R$		

(=) VALOR DOCUMENTO 461,08

INSTRUÇÕES
Referente à Unidade: 0708

Até 10/07/2017, receber R$ 380,30 (desconto de R$ 80,78)
Após 10/07/2017, multa de R$ 9,22 (2,00%)
Após 10/07/2017, juros de 1,00% am (ao mês), pro rata die R$ 0,1537
Sr. Caixa, não receber após 30 dias de vencimento - Âncora 3323-1918
Ref.: Junho de 2017.

(-) DESCONTO
(-) OUTRAS
(+) MORA/MULTA/JUROS
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

PAGADOR 0708 - AVANT

LEIA MARIA DO VALE
Quadra 104, Praça Tiziu, Unid: 0708
71909180 - Brasília/DF, Bairro: Norte (Águas Claras)

CPF:815.593.991-04

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA / FICHA DE COMPENSAÇÃO

Gerado por CPF 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
MATHEUS CORREA MIRANDA

Condomínio Avant Pratical Residence

ancora gestão condominial

Contato: (61) 33231918

BRCondomínio - Portal de Automação de Condomínios

BRB | 070-1 | RECIBO DO PAGADOR

BALANCETE - COMPETÊNCIA 04/2017

RECEITAS		
Receitas Ordinárias		
Taxas de Condomínio	...	49.265,21
Fundo de Reserva	...	2.591,60
Aluguel de Espaços		
Salão de Festas	...	111,32
Churrasqueira	...	194,82
Taxa Espaço Gourmet	...	83,49
Receitas de Multa e Juros		
Multas e Juros	...	208,86
Multa/Juros/Correção	...	276,21
Outras Receitas		
Taxa de Água	...	9.797,34
Créditos em Duplicidade	...	316,19
Receitas Financeiras		
Rendimento de Poupança	...	1.184,66
Recuperação de Ativos		
Honorários de Cobrança	...	314,11
		64.343,81

DESPESAS		
IMPOSTOS E ENCARGOS SOCIAIS		
IRRF	...	44,83
INSS	...	1.092,83
ISS s/ Serviços (RPA)	...	35,71
CONTRATOS		
Assessoria Contábil	...	900,00
Bombas	...	400,00
Elevadores (Manutenção)	...	1.010,00
Jardinagem	...	127,80
Manut. Equipamentos da Academia	...	200,00
Prest. Serv. Limp. Conserv. e Portaria	...	25.576,00
Sistema/Site/Internet	...	130,00
Portões, Interfones, CFTV	...	511,00
Serviços Elétricos	...	400,00
CONSUMO		
Água e Esgoto	...	9.609,60
Energia Elétrica	...	3.859,44
Gás	...	17,07
Telefone e Internet	...	74,67
ADMINISTRATIVAS		
Cartório, Registros e Autenticações	...	41,20
Correios/ Cópias, Encadernações e Impressões	...	86,70
Repasse Taxa de Cobrança	...	649,55
Material de Escritório e Expediente	...	37,10
Pró Labore - Síndico	...	2.456,96
MANUTENÇÃO E SERVIÇOS		
Manutenção, Conservação e Instalações	...	757,99
Laudos Periciais	...	7.267,58
Jardim (Serviços e Insumos)	...	927,50
Materiais Elétricos e Hidráulicos	...	165,05
Material para Construção, Conserto e Reparo	...	902,54
Material Esportivo/ Sala de Jogos	...	70,00
Serviços Prestados s/ Obras/ Pintura e Reformas	...	2.600,00
Piscina e Sauna (Peças/ Serviços)	...	600,00
AQUISIÇÃO / IMOBILIZADO		
Móveis e Utensílios	...	525,00
Ferramentas e Utensílios	...	124,14
FINANCEIRAS		
Tarifa de Cobrança	...	412,00
Tarifa C/C PJ	...	89,97
Tarifa Cheque Inferior/ Grande Valor	...	7,43
Despesas Bancárias	...	6,50
		61.716,16

RESULTADO

Saldo Anterior	273.753,71
Receitas	64.343,81
Despesas	-61.716,16
Receitas - Despesas	2.627,65
Saldo Atual	276.381,36

SALDO - CONTAS

Conta Corrente - BRB / Ag.: 07	80.200,75
- Poupança Integrada	76.228,70
- Poupança Integrada	119.951,91
Saldo Total	**276.381,36**

ÂNCORA GESTÃO CONDOMINIAL AV. CASTANHEIRAS, RUA 9 NORTE LOTE 01, SALA 605 ED. ATLANTIS/ Águas Claras-DF. Tel: 61 3323 1918.
2º via pelo site www.ancoradf.com usando o login disponível no lado Direito do boleto. |*Taxa de condomínio reajustada conforme AGO realizada no dia 25/01/17*

Obrigado, no momento da impressão deste documento não constavam mensalidades em aberto.

Detalhamento da Fatura:

Água e Esgoto Mai/2017	57,20
Aquisição de Controle Remoto Qtd. 1	25,00
Fundo de Reserva Mai/2017	20,19
Taxa de Condomínio Mai/2017	383,69

2a Via pela Internet
Acesse:
www.ancoradf.com

Login: **AVNT0067**

BRCondomínio - Portal de Automação de Condomínios

LOCAL DE PAGAMENTO
QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO (CNPJ/CPF) Endereço: Quadra 104, Praça Tiziu - Águas Claras - DF
Condomínio Avant Pratical Residence CNPJ/CPF: 17.595.864/0001-04

DATA PROCESSAMENTO: 01/06/2017

USO DO BANCO	CARTEIRA	ACEITE	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC.	VALOR MOEDA
	COB	N	701.902	DS	

VENCIMENTO: 10/06/2017
AGÊNCIA/CÓD. BENEFICIÁRIO: 078/011265-2
NOSSO NÚMERO: 170190207041
(=) VALOR DOCUMENTO: 486,08
(-) DESCONTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES/ABATIMENTO
(+) MORA/MULTA/JUROS
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

PAGADOR LEIA MARIA DO VALE, CPF:815.593.991-04
Referente à Unidade: 0708

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ref.: Maio de 2017.

BRB | 070-1 | 07090.00079 80112.652179 01902.070414 7 71860000048608

LOCAL DE PAGAMENTO
QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO (CNPJ/CPF) Endereço: Quadra 104, Praça Tiziu - Águas Claras - DF
Condomínio Avant Pratical Residence CNPJ/CPF: 17.595.864/0001-04

DATA DO DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC.	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO
01/06/2017	701.902	DS	N	01/06/2017

USO DO BANCO	CARTEIRA	MOEDA	QUANTIDADE MOEDA	VALOR MOEDA
	COB	R$		

VENCIMENTO: 10/06/2017
AGÊNCIA/CÓD. BENEFICIÁRIO: 078/011265-2
NOSSO NÚMERO: 170190207041
(=) VALOR DOCUMENTO: 486,08

INSTRUÇÕES
Referente à Unidade: 0708

Até 10/06/2017, receber R$ 405,30 (desconto de R$ 80,78)
Após 10/06/2017, multa de R$ 9,72 (2,00%)
Após 10/06/2017, juros de 1,00% am (ao mês), pro rata die R$ 0,1620
Sr. Caixa, não receber após 30 dias de vencimento - Âncora 3323-1918
Ref.: Maio de 2017.

(-) DESCONTO
(-) OUTRAS
(+) MORA/MULTA/JUROS
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

PAGADOR 0708 - AVANT

LEIA MARIA DO VALE
Quadra 104, Praça Tiziu, Unid: 0708
71909180 - Brasília/DF, Bairro: Norte (Águas Claras)

CPF:815.593.991-04

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ:

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA / FICHA DE COMPENSAÇÃO

Gerado por CPF 046.542.[illegible] em 27/03/2026 15:48:19 por JOAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651285 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651285
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

2

ancora gestão condominial

Condomínio Avant Pratical Residence

Contato: (61) 33231918

BRCondomínio - Portal de Automação de Condomínios

BRB | 070-1

BALANCETE - COMPETÊNCIA 03/2017

RECEITAS

Receitas Ordinárias		47.752,37
Taxas de Condomínio	...	2.511,95
Fundo de Reserva		352,23
Aluguel de Espaços	...	83,49
Churrasqueira	...	
Taxa Espaço Gourmet		117,34
Receitas de Multa e Juros	...	313,67
Multas e Juros	...	
Multa/Juros/Correção		9.621,54
Outras Receitas	...	380,00
Taxa de Água	...	
Ressarcimento de Despesas		981,74
Receitas Financeiras	...	
Rendimento de Poupança		649,55
Recuperação de Ativos	...	
Honorários de Cobrança		62.763,88

DESPESAS

IMPOSTOS E ENCARGOS SOCIAIS	...	44,83
IRRF	...	871,41
INSS		900,00
CONTRATOS	...	400,00
Assessoria Contábil	...	1.010,00
Bombas	...	127,80
Elevadores (Manutenção)	...	200,00
Jardinagem	...	25.576,00
Manut. Equipamentos da Academia	...	130,00
Prest. Serv. Limp. Conserv. e Portaria	...	511,00
Sistema/Site/Internet	...	400,00
Portões, Interfones, CFTV	...	
Serviços Elétricos		9.609,60
CONSUMO	...	3.219,32
Água e Esgoto	...	16,53
Energia Elétrica	...	73,46
Gás	...	
Telefone e Internet		266,85
ADMINISTRATIVAS	...	23,60
Cartório, Registros e Autenticações	...	819,80
Correios/ Cópias, Encadernações e Impressões	...	1.670,00
Repasse Taxa de Cobrança	...	8,35
Confecção de Placas/ Sinalização e Adesivos	...	2.456,96
Taxas e Emolumentos	...	
Pró Labore - Síndico		1.836,01
MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	...	480,00
Manutenção, Conservação e Instalações	...	600,00
Manutenção, Conservação de Equipamentos	...	22,00
Projeto de Arquitetura	...	55,00
Jardim (Serviços e Insumos)	...	1.318,00
Materiais Elétricos e Hidráulicos	...	3.400,00
Material para Construção, Conserto e Reparo	...	
Serviços Prestados s/ Obras/ Pintura e Reformas		388,00
FINANCEIRAS	...	89,97
Tarifa de Cobrança	...	
Tarifa C/C PJ		56.524,49

RECIBO DO PAGADOR

RESULTADO

Saldo Anterior	267.514,32
Receitas	62.763,88
Despesas	-56.524,49
Receitas - Despesas	6.239,39
Saldo Atual	273.753,71

SALDO - CONTAS

Conta Corrente - BRB / Ag.: 07	81.269,71
- Poupança Integrada	75.747,64
- Poupança Integrada	116.736,36
Saldo Total	**273.753,71**

ÂNCORA GESTÃO CONDOMINIAL AV. CASTANHEIRAS, RUA 9 NORTE LOTE 01, SALA 605 ED. ATLANTIS/ Águas Claras-DF. Tel: 61 3323 1918.
2º via pelo site www.ancoradf.com usando o login disponível no lado Direito do boleto. |*Taxa de condomínio reajustada conforme AGO realizada no dia 25/01/17*

Declaramos que a unidade encontra-se adimplente nas obrigações com vencimentos em **2016** e anos anteriores, substituindo os respectivos comprovantes pela apresentação deste e a validação do código: **61F065638C**.

2a Via pela Internet
Acesse:
www.ancoradf.com

Login: **AVNT0067**

Detalhamento da Fatura:

Água e Esgoto Abr/2017	57,20
Fundo de Reserva Abr/2017	20,19
Taxa de Condomínio Abr/2017	383,69

PAGO 06/05/17

BRCondomínio - Portal de Automação de Condomínios

LOCAL DE PAGAMENTO: QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO (CNPJ/CPF) Endereço: Quadra 104, Praça Tiziu - Águas Claras - DF
Condomínio Avant Pratical Residence CNPJ/CPF: 17.595.864/0001-04

USO DO BANCO	CARTEIRA	ACEITE	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC.	DATA PROCESSAMENTO	VALOR MOEDA
	COB	N	701.728	DS	28/04/2017	

PAGADOR LEIA MARIA DO VALE, CPF:815.593.991-04
Referente à Unidade: 0708

VENCIMENTO	10/05/2017
AGÊNCIA/CÓD. BENEFICIÁRIO	078/011265-2
NOSSO NÚMERO	170172807066
(=) VALOR DOCUMENTO	461,08
(-) DESCONTO	
(-) OUTRAS DEDUÇÕES/ABATIMENTO	
(+) MORA/MULTA/JUROS	
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS	
(=) VALOR COBRADO	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ref.: Abril de 2017.

BRB | 070-1 | 07090.00079 80112.652179 01728.070663 1 71550000046108

LOCAL DE PAGAMENTO: QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO (CNPJ/CPF) Endereço: Quadra 104, Praça Tiziu - Águas Claras - DF
Condomínio Avant Pratical Residence CNPJ/CPF: 17.595.864/0001-04

DATA DO DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC.	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	VALOR MOEDA
28/04/2017	701.728	DS	N	28/04/2017	

USO DO BANCO	CARTEIRA	MOEDA	QUANTIDADE MOEDA
	COB	R$	

INSTRUÇÕES
Referente à Unidade: 0708

Até 10/05/2017, receber R$ 380,30 (desconto de R$ 80,78)
Após 10/05/2017, multa de R$ 9,22 (2,00%)
Após 10/05/2017, juros de 1,00% am (ao mês), pro rata die R$ 0,1537
Sr. Caixa, não receber após 30 dias de vencimento - Âncora 3323-1918
Ref.: Abril de 2017.

VENCIMENTO	10/05/2017
AGÊNCIA/CÓD. BENEFICIÁRIO	078/011265-2
NOSSO NÚMERO	170172807066
(=) VALOR DOCUMENTO	461,08
(-) DESCONTO	
(-) OUTRAS	
(+) MORA/MULTA/JUROS	
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS	
(=) VALOR COBRADO	

PAGADOR 0708 - AVANT

LEIA MARIA DO VALE
Quadra 104, Praça Tiziu, Unid: 0708
71909180 - Brasília/DF, Bairro: Norte (Águas Claras)

CPF:815.593.991-0

CPF/CNPJ

SACADOR/AVALISTA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA / FICHA DE COMPENSAÇÃO

Gerado por ANNE RHEN COELHO MIRANDA em 27/03/2026 - 15:48:19

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651285 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651285
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

3

Condomínio Avant Pratical Residence

Contato: (61) 33231918

BRCondomínio - Portal de Automação de Condomínios

BRB | 070-1

RECIBO DO PAGADOR

BALANCETE - COMPETÊNCIA 01/2017

RECEITAS		
Receitas Ordinárias		
Taxas de Condomínio	...	45.265,69
Fundo de Reserva	...	2.381,88
Aluguel de Espaços		
Salão de Festas	...	222,64
Churrasqueira	...	292,23
Taxa Espaço Gourmet	...	250,47
Receitas de Multa e Juros		
Multas e Juros	...	114,90
Multa/Juros/Correção	...	50,16
Outras Receitas		
Taxa de Água	...	9.010,00
Receitas Financeiras		
Rendimento de Poupança	...	1.291,53
Recuperação de Ativos		
Honorários de Cobrança	...	154,91
		59.034,41

DESPESAS		
MÃO DE OBRA PRÓPRIA		
Contribuição Sindical	...	197,25
IMPOSTOS E ENCARGOS SOCIAIS		
IRRF	...	33,42
INSS	...	973,40
CONTRATOS		
Assessoria Contábil	...	900,00
Bombas	...	400,00
Jardinagem	...	120,00
Manut. Equipamentos da Academia	...	200,00
Prest. Serv. Limp. Conserv. e Portaria	...	24.000,00
Sistema/Site/Internet	...	130,00
Portões, Interfones, CFTV	...	480,00
Serviços Elétricos	...	400,00
CONSUMO		
Água e Esgoto	...	9.609,60
Energia Elétrica	...	3.765,05
Gás	...	17,22
Telefone e Internet	...	75,90
ADMINISTRATIVAS		
Aluguel de Mesas e Cadeiras	...	100,00
Correios/ Cópias, Encadernações e Impressões	...	44,50
Site/ Sistema	...	40,00
Repasse Taxa de Cobrança	...	397,22
Material de Escritório e Expediente	...	65,60
Pró Labore - Síndico	...	2.316,18
MANUTENÇÃO E SERVIÇOS		
Antena Coletiva	...	1.135,00
Manutenção/ Recarga de Extintores e Similares	...	50,00
Manutenção, Conservação e Instalações	...	445,00
Materiais Elétricos e Hidráulicos	...	70,01
Material para Construção, Conserto e Reparo	...	2.103,38
Desentupimento em Geral	...	150,00
Material Esportivo/ Sala de Jogos	...	1.029,00
AQUISIÇÃO / IMOBILIZADO		
Aquisição de Eletrodomésticos e Eletrônicos	...	1.910,00
FINANCEIRAS		
Tarifa de Cobrança	...	384,00
Despesas Bancárias	...	89,97

51.631,70

RESULTADO

Saldo Anterior	253.722,77
Receitas	59.034,41
Despesas	-51.631,70
Receitas - Despesas	7.402,71
Saldo Atual	261.125,48

SALDO - CONTAS

Conta Corrente - BRB / Ag.: 07	75.541,30
- Poupança Integrada	74.861,23
- Poupança Integrada	110.722,95
Saldo Total	**261.125,48**

ÂNCORA GESTÃO CONDOMINIAL AV. CASTANHEIRAS, RUA 9 NORTE LOTE 01, SALA 605 ED. ATLANTIS/ Águas Claras-DF. Tel: 61 3323 1918.
2º via pelo site www.ancoradf.com usando o login disponível no lado Direito do boleto. |*Taxa de condomínio reajustada conforme AGO realizada no dia 25/01/17*

Detalhamento da Fatura:

Água e Esgoto Fev/2017	57,20
Fundo de Reserva Fev/2017	20,19
Taxa de Condomínio Fev/2017	383,69

2a Via pela Internet
Acesse:
www.ancoradf.com
Login: **AVNT0067**

VENCIMENTO 10/03/2017
AGÊNCIA/CÓD. BENEFICIÁRIO 078/011265-2
NOSSO NÚMERO 170137407039
(=) VALOR DOCUMENTO 461,08
(-) DESCONTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES/ABATIMENTO
(+) MORA/MULTA/JUROS
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

BRCondomínio - Portal de Automação de Condomínios

LOCAL DE PAGAMENTO
QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO (CNPJ/CPF) Endereço: Quadra 104, Praça Tiziu - Águas Claras - DF
Condomínio Avant Pratical Residence CNPJ/CPF: 17.595.864/0001-04

DATA PROCESSAMENTO 01/03/2017

USO DO BANCO	CARTEIRA	ACEITE	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC.	VALOR MOEDA
	COB	N	701.374	DS	

PAGADOR LEIA MARIA DO VALE, CPF:815.593.991-04
Referente à Unidade: 0708

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ref.: Fevereiro de 2017.

BRB | 070-1 | 07090.00079 80112.652179 01374.070397 4 70940000046108

LOCAL DE PAGAMENTO
QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO (CNPJ/CPF) Endereço: Quadra 104, Praça Tiziu - Águas Claras - DF
Condomínio Avant Pratical Residence CNPJ/CPF: 17.595.864/0001-04

DATA DO DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC.	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO
01/03/2017	701.374	DS	N	01/03/2017

USO DO BANCO	CARTEIRA	MOEDA	QUANTIDADE MOEDA	VALOR MOEDA
	COB	R$		

INSTRUÇÕES
Referente à Unidade: 0708

Até 10/03/2017, receber R$ 380,30 (desconto de R$ 80,78)
Após 10/03/2017, multa de R$ 9,22 (2,00%)
Após 10/03/2017, juros de 1,00% am (ao mês), pro rata die R$ 0,1537
Sr. Caixa, não receber após 30 dias de vencimento - Âncora 3323-1918
Ref.: Fevereiro de 2017.

VENCIMENTO 10/03/2017
AGÊNCIA/CÓD. BENEFICIÁRIO 078/011265-2
NOSSO NÚMERO 170137407039
(=) VALOR DOCUMENTO 461,08
(-) DESCONTO
(-) OUTRAS
(+) MORA/MULTA/JUROS
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

PAGADOR 0708 - AVANT

LEIA MARIA DO VALE
Quadra 104, Praça Tiziu, Unid: 0708
71909180 - Brasília/DF, Bairro: Norte (Águas Claras)

CPF:815.593.991-04

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ:

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA / FICHA DE COMPENSAÇÃO

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
FLABIO GONCALVES MIRANDA
CORRETO

4

ancora gestão condominial **Condomínio Avant Pratical Residence**

BRCondomínio - Portal de Automação de Condomínios

Descrição da Fatura	
ÂNCORA GESTÃO CONDOMINIAL AV. CASTANHEIRAS, RUA 9 NORTE LOTE 01, SALA 605 ED. ATLANTIS/ Águas Claras-DF. Tel: 61 3323 1918. 2° via pelo site www.ancoradf.com usando o login disponível no lado Direito do boleto.	
Taxa de Condomínio Jan/2017	355,27
Fundo de Reserva Jan/2017	18,70
Água e Esgoto Jan/2017	57,20

BRB

RECIBO DO PAGADOR

Beneficiário **Condomínio Avant Pratical Residence (17.595.864/0001-04)**				Agência/Cód.Beneficiário **078/011265-2**	Vencimento **10/02/2017**
Data Documento **02/02/2017**	No. do documento **701174**	Espécie doc. **DS**	Aceite **N**	Data Proces. **02/02/2017**	Nosso Número **170117407059**
Uso do Banco	Carteira **COB**	Moeda **R$**	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento **431,17**
Instruções **Ref.: Janeiro de 2017.**					
Pagador **LEIA MARIA DO VALE** **Referente à Unidade: 0708** Sacador/Avalista					

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BRB | **070-1** | **07090.00079 80112.652179 01174.070597 8 70660000043117**

Local de Pagamento: **QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO**					Vencimento **10/02/2017**
Beneficiário **Condomínio Avant Pratical Residence (17.595.864/0001-04)**					Agência/Cód. Beneficiário **078/011265-2**
Data Documento **02/02/2017**	No. do documento **701174**	Espécie doc. **DS**	Aceite **N**	Data Proces. **02/02/2017**	Nosso Número **170117407059**
Uso do Banco	Carteira **COB**	Moeda **R$**	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento **431,17**
Instruções: **Referente à Unidade: 0708** **Até 10/02/2017, receber R$ 356,38 (desconto de R$ 74,79)** **Após 10/02/2017, multa de R$ 8,62 (2,00%)** **Após 10/02/2017, juros de 1,00% am (ao mês), pro rata die R$ 0,1437** **Sr. Caixa, não receber após 30 dias de vencimento - Âncora 3323-1918** **Ref.: Janeiro de 2017.**					(-) Descontos (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Pagador LEIA MARIA DO VALE **Quadra 104, Praça Tiziu, Unid: 0708** **71909180 - Brasília/DF, Norte (Águas Claras)** Sacador/Avalista					

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA / FICHA DE COMPENSAÇÃO

Gerado por 046.542.001-17 em 27/03/2026 15:48:19
JULIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651285 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651285
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Condomínio Avant Pratical Residence

Contato: (61) 33231918

BRCondomínio - Portal de Automação de Condomínios

BRB | 070-1 | RECIBO DO PAGADOR

BALANCETE - COMPETÊNCIA 11/2016

RECEITAS

Receitas Ordinárias		
Taxas de Condomínio	...	1.189,88
Fundo de Reserva	...	2.168,02
Aluguel de Espaços		
Salão de Festas	...	111,32
Churrasqueira	...	292,23
Taxa Espaço Gourmet	...	166,98
Receitas de Multa e Juros		
Multas e Juros	...	53,63
Outras Receitas		
Taxa de Água	...	8.374,00
Créditos em Duplicidade	...	452,47
Receitas Financeiras		
Rendimento de Poupança	...	1.178,28
		53.986,81

DESPESAS

IMPOSTOS E ENCARGOS SOCIAIS		
IRRF	...	33,42
INSS	...	818,40
CONTRATOS		
Assessoria Contábil	...	1.825,12
Bombas	...	400,00
Elevadores (Manutenção)	...	1.264,26
Jardinagem	...	120,00
Prest. Serv. Limp. Conserv. e Portaria	...	24.000,00
Sistema/Site/Internet	...	130,00
Portões, Interfones, CFTV	...	480,00
CONSUMO		
Água e Esgoto	...	9.609,60
Energia Elétrica	...	4.096,64
Gás	...	31,17
Telefone e Internet	...	77,82
ADMINISTRATIVAS		
Correios/ Cópias, Encadernações e Impressões	...	76,65
Repasse Taxa de Cobrança	...	40,26
Material de Escritório e Expediente	...	29,90
Pró Labore - Síndico	...	2.316,18
MANUTENÇÃO E SERVIÇOS		
Antena Coletiva	...	4.251,00
Manutenção, Conservação e Instalações	...	90,00
Manutenção e Conservação de Móveis	...	2.590,00
Material para Construção, Conserto e Reparo	...	32,00
Serviços Elétricos/ Hidráulicos	...	400,00
Academia (Peças/ Serviços)	...	200,00
AQUISIÇÃO / IMOBILIZADO		
Aquisição de Tapetes / Capachos	...	737,00
FINANCEIRAS		
Tarifa de Cobrança	...	352,00
Tarifa C/C PJ	...	6,50
Talão de Cheque / Folha de Cheque	...	75,00
Despesas Bancárias	...	89,97
		54.172,89

RESULTADO

Saldo Anterior	248.081,31
Receitas	53.986,81
Despesas	-54.172,89
Receitas - Despesas	-186,08
Saldo Atual	247.895,23

SALDO - CONTAS

Conta Corrente - BRB / Ag.: 07	69.377,11
- Poupança Integrada	73.854,79
- Poupança Integrada	104.663,33
Saldo Total	**247.895,23**

ÂNCORA GESTÃO CONDOMINIAL AV. CASTANHEIRAS, RUA 9 NORTE LOTE 01, SALA 605 ED. ATLANTIS/ Águas Claras-DF. Tel: 61 3323 1918.
2º via pelo site www.ancoradf.com usando o login disponível no lado Direito do boleto.

Detalhamento da Fatura:

Água e Esgoto Dez/2016	53,00
Fundo de Reserva Dez/2016	18,70
Taxa de Condomínio Dez/2016	355,27

2a Via pela Internet
Acesse:
www.ancoradf.com

Login: **AVNT0067**

BRCondomínio - Portal de Automação de Condomínios

LOCAL DE PAGAMENTO
QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO (CNPJ/CPF) Endereço: Quadra 104, Praça Tiziu - Águas Claras - DF
Condomínio Avant Pratical Residence CNPJ/CPF: 17.595.864/0001-04

DATA PROCESSAMENTO: 02/01/2017

USO DO BANCO	CARTEIRA	ACEITE	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC.	VALOR MOEDA
	COB	N	700.783	DS	

PAGADOR LEIA MARIA DO VALE, CPF:815.593.991-04
Referente à Unidade: 0708

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ref.: Dezembro de 2016.

BRB | 070-1 | 07090.00079 80112.652179 00783.070097 8 70350000042697

LOCAL DE PAGAMENTO
QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO (CNPJ/CPF) Endereço: Quadra 104, Praça Tiziu - Águas Claras - DF
Condomínio Avant Pratical Residence CNPJ/CPF: 17.595.864/0001-04

DATA DO DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC.	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO
02/01/2017	700.783	DS	N	02/01/2017

USO DO BANCO	CARTEIRA	MOEDA	QUANTIDADE MOEDA	VALOR MOEDA
	COB	R$		

INSTRUÇÕES
Referente à Unidade: 0708

Até 10/01/2017, receber R$ 352,18 (desconto de R$ 74,79)
Após 10/01/2017, multa de R$ 8,54 (2,00%)
Após 10/01/2017, juros de 1,00% am (ao mês), pro rata die R$ 0,1423
Sr. Caixa, não receber após 30 dias de vencimento - Âncora 3323-1918
Ref.: Dezembro de 2016.

VENCIMENTO	10/01/2017
AGÊNCIA/CÓD. BENEFICIÁRIO	078/011265-2
NOSSO NÚMERO	170078307009
(=) VALOR DOCUMENTO	426,97
(-) DESCONTO	
(-) OUTRAS	
(+) MORA/MULTA/JUROS	
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS	
(=) VALOR COBRADO	

PAGADOR 0708 - AVANT

LEIA MARIA DO VALE
Quadra 104, Praça Tiziu, Unid: 0708
71909180 - Brasília/DF, Bairro: Norte (Águas Claras)

CPF:815.593.991-04

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA / FICHA DE COMPENSAÇÃO

Gerado em 27/03/2026 15:48:19 por FLABIO GONCALVES CORREA MIRANDA - 046.***.***-17

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651285 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651285
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

( ) Mudou-se
( ) Endereço Insuficiente
( ) Não existe nº,
( ) Desconhecido
( ) Recusado
( ) Não Procurado
( ) Ausente
( ) Falecido
( ) Informação escrita por 3º
( ) CEP errado ou não inform.

Entregador:

Data:

Reintegrado ao serviço postal em:

Remetente

Ancora gestão condominial

Âncora Gestão Condominial, Contabilidade e Cobrança Ltda.
Rua 9 (norte) Lote 1 Sala 605 | Ed. Atlantis
Norte (Águas Claras)
71908540 - Brasília/DF - Fone (61)33231918

Gerado por 046.542***-17 em 27/03/2026 15:48:19
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

ancora gestão condominial

Condomínio Avant Pratical Residence

BRB | Contato: (61) 33231918 | 070-1

BRCondomínio - Portal de Automação de Condomínios

BALANCETE - COMPETÊNCIA 02/2017

RECEITAS		
Receitas Ordinárias		
Taxas de Condomínio	...	43.776,31
Fundo de Reserva	...	2.303,79
Aluguel de Espaços		
Salão de Festas	...	111,32
Churrasqueira	...	329,64
Taxa Espaço Gourmet	...	250,47
Receitas de Multa e Juros		
Multas e Juros	...	52,19
Multa/Juros/Correção	...	192,43
Outras Receitas		
Taxa de Água	...	9.390,19
Multa/Descumprimento de Normas	...	487,45
Receitas Financeiras		
Rendimento de Poupança	...	1.232,41
Recuperação de Ativos		
Honorários de Cobrança	...	819,80
		58.946,00

DESPESAS		
IMPOSTOS E ENCARGOS SOCIAIS		
IRRF	...	44,83
INSS	...	871,41
CONTRATOS		
Assessoria Contábil	...	900,00
Bombas	...	400,00
Elevadores (Manutenção)	...	1.010,00
Jardinagem	...	127,80
Manut. Equipamentos da Academia	...	200,00
Prest. Serv. Limp. Conserv. e Portaria	...	25.576,00
Sistema/Site/Internet	...	130,00
Portões, Interfones, CFTV	...	511,00
Serviços Elétricos	...	400,00
CONSUMO		
Água e Esgoto	...	9.609,60
Energia Elétrica	...	3.885,91
Gas	...	12,95
Telefone e Internet	...	80,17
ADMINISTRATIVAS		
Anúncios e Publicações	...	440,00
Correios/ Cópias, Encadernações e Impressões	...	110,55
Site/ Sistema	...	155,88
Repasse Taxa de Cobrança	...	154,91
Pró Labore - Síndico	...	2.456,96
MANUTENÇÃO E SERVIÇOS		
Prevenção Contra Incêndio	...	183,00
Materiais Elétricos e Hidráulicos	...	872,22
Serviços Elétricos/ Hidráulicos	...	380,00
Piscina e Sauna (Peças/ Serviços)	...	480,00
Academia (Peças/ Serviços)	...	598,00
Manutenção de Pára-Raios	...	2.000,00
AQUISIÇÃO / IMOBILIZADO		
Aquisição de Persianas/ Cortinas	...	500,00
FINANCEIRAS		
Tarifa de Cobrança	...	376,00
Despesas Bancárias	...	89,97
		52.557,16

RECIBO DO PAGADOR

RESULTADO

Saldo Anterior	261.125,48
Receitas	58.946,00
Despesas	-52.557,16
Receitas - Despesas	6.388,84
Saldo Atual	267.514,32

SALDO - CONTAS

Conta Corrente - BRB / Ag.: 07	78.315,85
- Poupança Integrada	75.353,59
- Poupança Integrada	113.844,88
Saldo Total	**267.514,32**

ÂNCORA GESTÃO CONDOMINIAL AV. CASTANHEIRAS, RUA 9 NORTE LOTE 01, SALA 605 ED. ATLANTIS/ Águas Claras-DF. Tel: 61 3323 1918.
2º via pelo site www.ancoradf.com usando o login disponível no lado Direito do boleto. |* Taxa de condomínio reajustada conforme AGO realizada no dia 25/01/17*

Detalhamento da Fatura:

Água e Esgoto Mar/2017	57,20
Fundo de Reserva Mar/2017	20,19
Taxa de Condomínio Mar/2017	383,69

2a Via pela Internet
Acesse:
www.ancoradf.com
Login: **AVNT0067**

CEF 149407041715202410000807

380,30RC1013

VENCIMENTO	10/04/2017
AGÊNCIA/CÓD. BENEFICIÁRIO	078/011265-2
NOSSO NÚMERO	170155907006
(=) VALOR DOCUMENTO	461,08
(-) DESCONTO	
(-) OUTRAS DEDUÇÕES/ABATIMENTO	
(+) MORA/MULTA/JUROS	
(+) OUTROS ACRESCIMOS	
(=) VALOR COBRADO	

BRCondomínio - Portal de Automação de Condomínios

LOCAL DE PAGAMENTO: QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO (CNPJ/CPF) Endereço: Quadra 104, Praça Tiziu - Águas Claras - DF: Condomínio Avant Pratical Residence CNPJ/CPF: 17.595.864/0001-04

USO DO BANCO	CARTEIRA	ACEITE	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC.	DATA PROCESSAMENTO	VALOR MOEDA
	COB	N	701.559	DS	31/03/2017	

PAGADOR: LEIA MARIA DO VALE, CPF:815.593.991-04
Referente à Unidade: 0708

Ref.: Março de 2017.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

2

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AUTO-ATENDIMENTO - AG SOBRADINHO
DATA: 06/05/2017 HORA: 11:36:59
TERMINAL: 09721031 CONTROLE: 097210310227

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE BOLETO

CONTA DEBITADA: 0972 013.00033903-0
NOME: VALERIA DO VALE CANDIDO

NOME DO BANCO:
BANCO DE BRASILIA S/A

DATA DO VENCIMENTO	:	10/05/2017
DATA DO PAGAMENTO	:	08/05/2017
VALOR DO DOCUMENTO	:	380,30
VALOR JUROS	:	0,00
VALOR IOF	:	0,00
VALOR MULTA	:	0,00
VALOR DESCONTO	:	0,00
VALOR ABATIMENTO	:	0,00
VALOR DO PAGAMENTO	:	380,30

NSU AUTORIZAÇÃO: 000469959

Representação Numérica do Código de Barras
07090000079 80112652179 01728070663 1
71550000046108

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA: 0800-726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br

1

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AUTO-ATENDIMENTO - saa ag.guara
DATA: 06/06/2017 HORA: 13:55:28
TERMINAL: 06431032 CONTROLE: 064310320337

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE BOLETO

CONTA DEBITADA: 0972 013.00033903-0
NOME: VALERIA DO VALE CANDIDO

NOME DO BANCO:
BANCO DE BRASILIA S/A

DATA DO VENCIMENTO	:	10/06/2017
DATA DO PAGAMENTO	:	06/06/2017
VALOR DO DOCUMENTO	:	405,30
VALOR JUROS	:	0,00
VALOR IOF	:	0,00
VALOR MULTA	:	0,00
VALOR DESCONTO	:	0,00
VALOR ABATIMENTO	:	0,00
VALOR DO PAGAMENTO	:	405,30

NSU AUTORIZAÇÃO: 000299171

Representação Numérica do Código de Barras
07090000079 80112652179 01902070414 7
71860000048608

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA: 0800-726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
HIAN MATHEUS CORDEIRO MIRANDA

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3

AUTO-ATENDIMENTO - PAE SNC ED. ESTACAO XVI
DATA: 03/03/2017 HORA: 16:47:01
TERMINAL: 34945010 CONTROLE: 349450100269

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE BOLETO

CONTA DEBITADA: 0972 013.00053943-8
NOME: LEIA MARIA DO VALE

NOME DO BANCO:
BANCO DE BRASILIA S/A

DATA DO VENCIMENTO	:	10/03/2017
DATA DO PAGAMENTO	:	03/03/2017
VALOR DO DOCUMENTO	:	380,30
VALOR JUROS	:	0,00
VALOR IOF	:	0,00
VALOR MULTA	:	0,00
VALOR DESCONTO	:	0,00
VALOR ABATIMENTO	:	0,00
VALOR DO PAGAMENTO	:	380,30

NSU AUTORIZACAO: 000005044

Representacao Numerica do Codigo de Barras
0709000079 80112652179 01374070397 4
70940000046108

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA: 0800-726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

4

AUTO-ATENDIMENTO - SNC ESTACAO XVI
DATA: 02/02/2017 HORA: 17:14:42
TERMINAL: 34945009 CONTROLE: 349450090205

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE BOLETO

CONTA DEBITADA: 0972 013.00053943-8
NOME: LEIA MARIA DO VALE

NOME DO BANCO:
BANCO DE BRASILIA S/A

DATA DO VENCIMENTO	:	10/02/2017
DATA DO PAGAMENTO	:	02/02/2017
VALOR DO DOCUMENTO	:	356,38
VALOR JUROS	:	0,00
VALOR IOF	:	0,00
VALOR MULTA	:	0,00
VALOR DESCONTO	:	0,00
VALOR ABATIMENTO	:	0,00
VALOR DO PAGAMENTO	:	356,38

NSU AUTORIZACAO: 000036008

Representacao Numerica do Codigo de Barras
0709000079 80112652179 01174070597 8
70660000043117

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA: 0800-726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br

Gerado por 046542.031-17 em 27/03/2026 15:48:19
HIANA THEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651285 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651285
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AUTO-ATENDIMENTO - SNC ESTACAO XVI
DATA: 09/01/2017 HORA: 13:19:24
TERMINAL: 34945011 CONTROLE: 349450110230

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE BOLETO

CONTA DEBITADA: 0972 013.00053943-8
NOME: LEIA MARIA DO VALE

NOME DO BANCO:
BANCO DE BRASILIA S/A

DATA DO VENCIMENTO	:	10/01/2017
DATA DO PAGAMENTO	:	09/01/2017
VALOR DO DOCUMENTO	:	352,18
VALOR JUROS	:	0,00
VALOR IOF	:	0,00
VALOR MULTA	:	0,00
VALOR DESCONTO	:	0,00
VALOR ABATIMENTO	:	0,00
VALOR DO PAGAMENTO	:	352,18

NSU AUTORIZACAO: 000073754

Representacao Numerica do Codigo de Barras
07090000079 80112652179 00783070097 8
70350000042697

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA: 0800-726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:19
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

RECIBO DE PAGAMENTO

O proprietário da unidade 708 do Ed. Avant, **GLAUCO ANTONIO RIZZON MUNHOZ**, CI. Nº1.622.211 SSP/DF, declara ter recebido da inquilina da mesma unidade, **LEIA MARIA DO VALE**, CI. Nº1.685.960 SSP/DF, os alugueis referentes a **setembro, outubro, novembro e dezembro de 2015**, bem como **janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2016**, e ainda os alugueis de **janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2017**. Todos no valor de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Brasilia, 31 de agosto de 2017.

Proprietário: Glauco Antonio Rizzon Munhoz

Inquilina: Leia Maria do Vale

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:19
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

RECIBO DE PAGAMENTO

O proprietário da unidade 708 do Ed. Avant, **GLAUCO ANTONIO RIZZON MUNHOZ**, CI. Nº1.622.211 SSP/DF, declara ter recebido da inquilina da mesma unidade, **LEIA MARIA DO VALE**, CI. Nº1.685.960 SSP/DF, os alugueis referentes a **setembro e outubro de 2017.** Ambos no valor de R$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

Brasilia, 25 de outubro de 2017.

Proprietário: Glauco Antonio Rizzon Munhoz

Inquilina: Leia Maria do Vale

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:19
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651285 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651285
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

INOVARE
CONSTRUTORA E INCORPORADORA

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Fica acertado entre as partes:

A) **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,** CNPJ 00.945.021/0001-80, CF/DF 07.406.383/001-20, situada no SIA trechos 03/04 lotes 625/698 Bloco C Sala 322, Ed. SIA Centro Empresarial, Setor de Indústrias/DF, nesta capital, representada por seu representante legal.

B) **LÉIA MARIA DO VALE,** brasileira, solteira, autônoma, portadora do CPF nº 815.593.991-04, CI nº 1.685.960 SSP/DF, residente e domiciliada sito á Qd 104 Norte Bloco A Apto 708 Ed Residencial Avant Praça Tiziu – Águas Claras/DF.

A transferência do valor de R$ 57.853,35 (cinqüenta e sete mil oitocentos e cinqüenta e três reais e trinta e cinco centavos), já deduzido parte do sinal no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), que a Sra. **LÉIA MARIA DO VALE** possui na Inovare Construtora e Incorporadora Ltda, referente à Sala nº 334 e Garagem nº 106, Etapa C, do empreendimento MONTSERRAT, a qual está cancelando o seu contrato, e transferindo o valor acima citado para o financiamento da Sala nº 335, Garagem nº 105, localizada no mesmo empreendimento, etapa C, em seu nome, quitando as seguintes parcelas:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR EM R$
36 B (RESTANTE)	25/09/2016	406,92
37 A	25/10/2016	1.923,53
38 A	25/11/2016	1.923,53
39 A	25/12/2016	1.923,53
40 A	25/01/2017	1.923,53
41 A	25/02/2017	1.923,53
42 A	25/03/2017	1.923,53
43 A	25/04/2017	1.923,53
44 A	25/05/2017	1.923,53
45 A	25/06/2017	1.923,53
46 A	25/07/2017	1.923,53
47 A	25/08/2017	1.923,53
48 A	25/09/2017	1.923,53
49 A	25/10/2017	1.923,53
50 A	25/11/2017	1.923,53
51 A	25/12/2017	1.923,53
52 A	25/01/2018	1.923,53
53 A	25/02/2018	1.923,53
54 A	25/03/2018	1.923,53
55 A	25/04/2018	1.923,53
56 A	25/05/2017	1.923,53
57 A	25/06/2018	1.923,53
58 A	25/07/2018	1.923,53
59 A	25/08/2018	1.923,53

GERADO POR 046.542.031-17 EM 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MENDA

Número do documento: 17103020501393800000010559473
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17103020501393800000010559473
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 30/10/2017 20:50:14

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091652989 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091652989
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

60 A	25/09/2018	1.923,53
61 A	25/10/2018	1.923,53
62 A	25/11/2018	1.923,53
63 A	25/12/2018	1.923,53
64 A	25/01/2019	1.923,53
65 A	25/02/2019	1.923,53
66 A (parte)	25/03/2019	1.664,06
TOTAL		57.853,35

Por ser verdade firmo o presente.

Brasília,25 de setembro de 2016.

LÉIA MARIA DO VALE

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17103020501393800000010559473
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17103020501393800000010559473
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 30/10/2017 20:50:14

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091652989 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091652989
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: PROCESSO DE CONHECIMENTO (1106)

AUTOR: LEIA MARIA DO VALE

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Em cumprimento ao artigo 27, parágrafo único, do Provimento 12/2017 da Corregedoria da Justiça, certifico que, nesta data, esta Distribuição conferiu este processo, identificando e corrigindo os seguintes itens:

(X) classe processual alterada de “Processo de Conhecimento“ para “Procedimento Comum”

(X) assunto principal alterado de “Coisas“ para “Promessa de Compra e Venda“

(X) inclusão dos assuntos

(X) marcação do pedido de antecipação de tutela

(X) marcação do pedido de prioridade

( ) marcação do pedido de segredo de justiça

( ) marcação do pedido de gratuidade de justiça

( ) inclusão/correção de parte(s) e/ou endereço(s)

( ) inclusão/correção de advogado(s)

Foi, ainda, verificado que:

( ) não foi informado o valor da causa

( ) a certificação digital pertence a advogado sem poderes constituídos

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

( ) não foi juntada a guia de custas e/ou comprovante de recolhimento devidamente autenticado ou se trata de agendamento

( ) a guia de custas não está corretamente preenchida

( ) há necessidade de complementação das custas

( ) não foi juntado o instrumento de mandato ou juntado sem assinatura

( ) os documentos de ID estão ilegíveis

( ) há possibilidade de litispendência com o(s) processo(s) relacionados na ação “associados”

(X) não foi possível inclusão da OAB/DF 42.051.

31 de outubro de 2017 14:15:32.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: LEIA MARIA DO VALE

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DESPACHO

Apresente a parte autora seu comprovante de rendimentos para efeito de análise do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 99, §2º do CPC, ou recolha as custas processuais. Ressalto que a cópia da carteira de trabalho está incompleta e não informa a atual situação de emprego e salário da parte requerente. Além disso, a parte informa na inicial que é autônoma, de modo que as anotações em sua carteira de trabalho não refletem suas condições financeiras.

Prazo: 3 dias.

BRASÍLIA, DF, 6 de novembro de 2017 16:14:24.

LUCIANA PESSOA RAMOS

Juíza de Direito

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
HAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091652989 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091652989
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

MM JUiz(a).

FLÁBIO GONÇALVES, advogado dos autos inscrito na OABDF 42051, verificou que na certidão consta que não foi possível inserir o número da OABDF 42051 no processo. Requeiro seja incluída a minha OABMG 102871, pois irei imediatamente entrar em contato com a OABDF e com o CNA para verificação de alguma pendência no meu cadastro.

Respeitosamente, pede deferimento

Brasília(DF) 09 de novembro de 2017

FLÁBIO GONÇALVES

OABDF 42051

OABMG 102871

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: LEIA MARIA DO VALE

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a OAB/MG 102871 já foi devidamente cadastrada no sistema.

Aguarde-se o decurso de prazo para que a parte Autora apresente seu comprovante de rendimentos, conforme determinado no despacho ID nº 10988253.

Sobradinho-DF, 10 de novembro de 2017 18:40:30.

ALESSANDRA DE MELO SILVA

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091652989 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091652989
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

MM JUÍZA

LEIA MARIA DO VALE, já qualificada nos autos, vem reiterar o pedido de gratuidade da justiça, e em atendimento à determinação de Vossa Excelência vem juntar cópia da Certeira de trabalho completa, bem como junta Certidão de Negativação de seu Nome no SPC, pois embora trabalhe eventualmente como autônoma não tem condições de retirar seu nome do quadro de restrição comercial sem o prejuízo de seu próprio sustento. A Autora na época em que comprou os dois apartamentos do Programa Minha Casa Minha Vida tinha melhores condições financeiras o que hoje não é a mesma realidade. Não há condições de provar a pobreza porque ela não tem outros elementos para tanto e somente os documentos em anexo podem comprovar sua hipossuficiência momentânea para arcar com as custas do processo.

Respeitosamente, pede deferimento

Brasília, 13 de novembro de 2017.

FLÁBIO GONÇALVES

OABDF 42051

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Serviço de Identificação e Registro Profissional

M. T. b.

D.R.T./D.F.

Série 00004



Polegar Direito

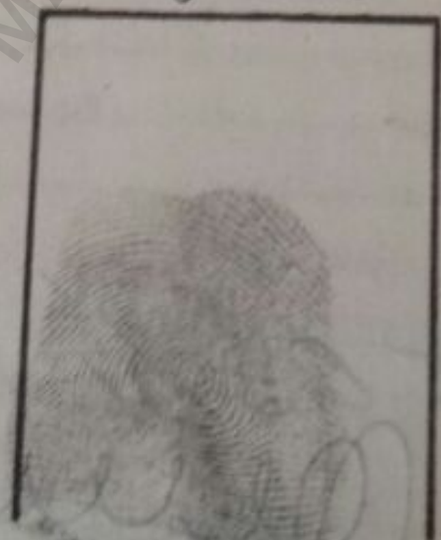

Número 82861

Séria Maria do Rey

ASSINATURA DO PORTADOR

Gerado por 046.542.032-17 em 27/03/2026 15:48:20
MAN MATHEUS GOUREA MIRANDA

Número do documento: 17111321330225500000010905483
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17111321330225500000010905483
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 13/11/2017 21:33:02

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091652989 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091652989
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

6

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Sua Maria do Vale

Loc. Nasc. Patos de Minas

Est. MG Data 30/04/62

Filiação Natalia do Vale e Arlindo Caixeta de Sousa Vale

Est. Civil Solt Doc. Nº

Fls. Liv. Reg. Civil

Outro doc. Identt. 184143

Situação Militar: Doc.

Nº Órgão Est.

Naturalizado Dec. Nº Em ..../..../...

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. Nº Exp. em ..../..../....

Estado

Obs.

Data Emissão 15/03/84 DRT

Assinatura do Funcionário

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 HIAN MATHEUS CAPREA MILANI

Número do documento: 17111321330282600000010905487
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17111321330282600000010905487
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 13/11/2017 21:33:02

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091652989 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091652989
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

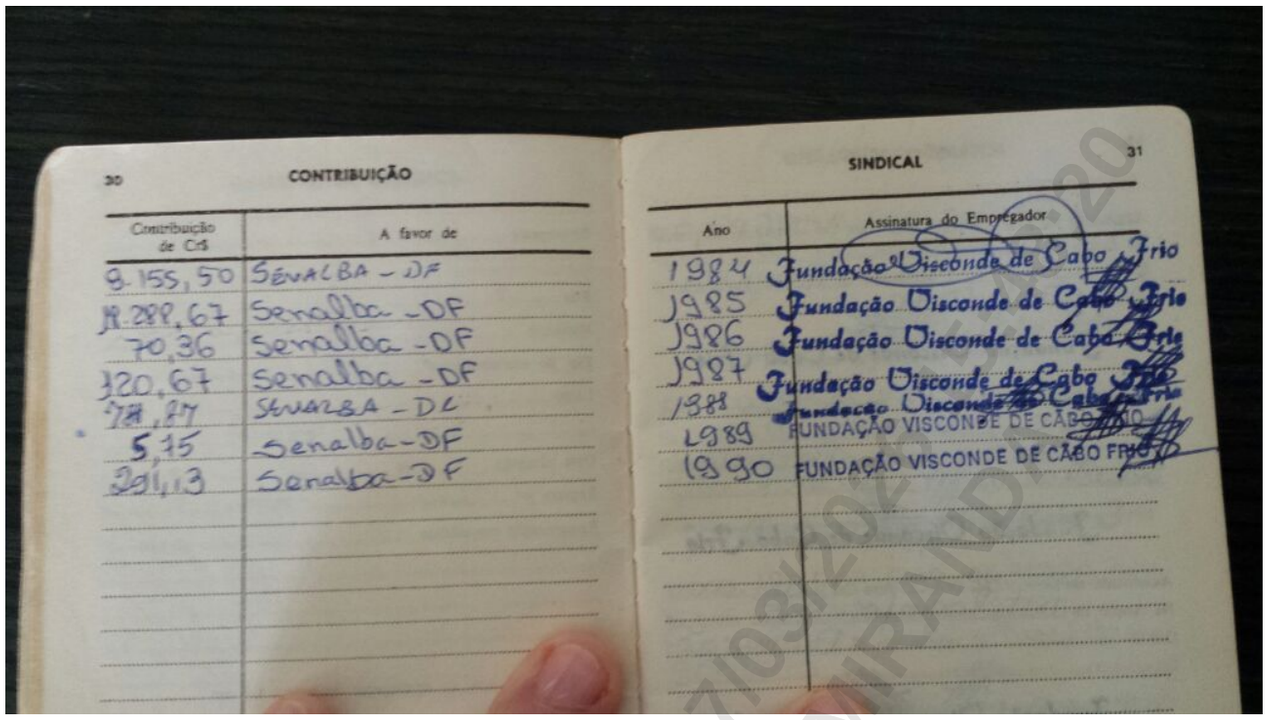

30 CONTRIBUIÇÃO

Contribuição de Cr$	A favor de
9.155,50	SENALBA - DF
1.288,67	Senalba - DF
70,36	Senalba - DF
120,67	Senalba - DF
78,87	SENALBA - DF
5,15	Senalba - DF
291,13	Senalba - DF

31 SINDICAL

Ano	Assinatura do Empregador
1984	Fundação Visconde de Cabo Frio
1985	Fundação Visconde de Cabo Frio
1986	Fundação Visconde de Cabo Frio
1987	Fundação Visconde de Cabo Frio
1988	Fundação Visconde de Cabo Frio
1989	FUNDAÇÃO VISCONDE DE CABO FRIO
1990	FUNDAÇÃO VISCONDE DE CABO FRIO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Gerado por 046.552.031-17 em 27/07/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091652989 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091652989
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

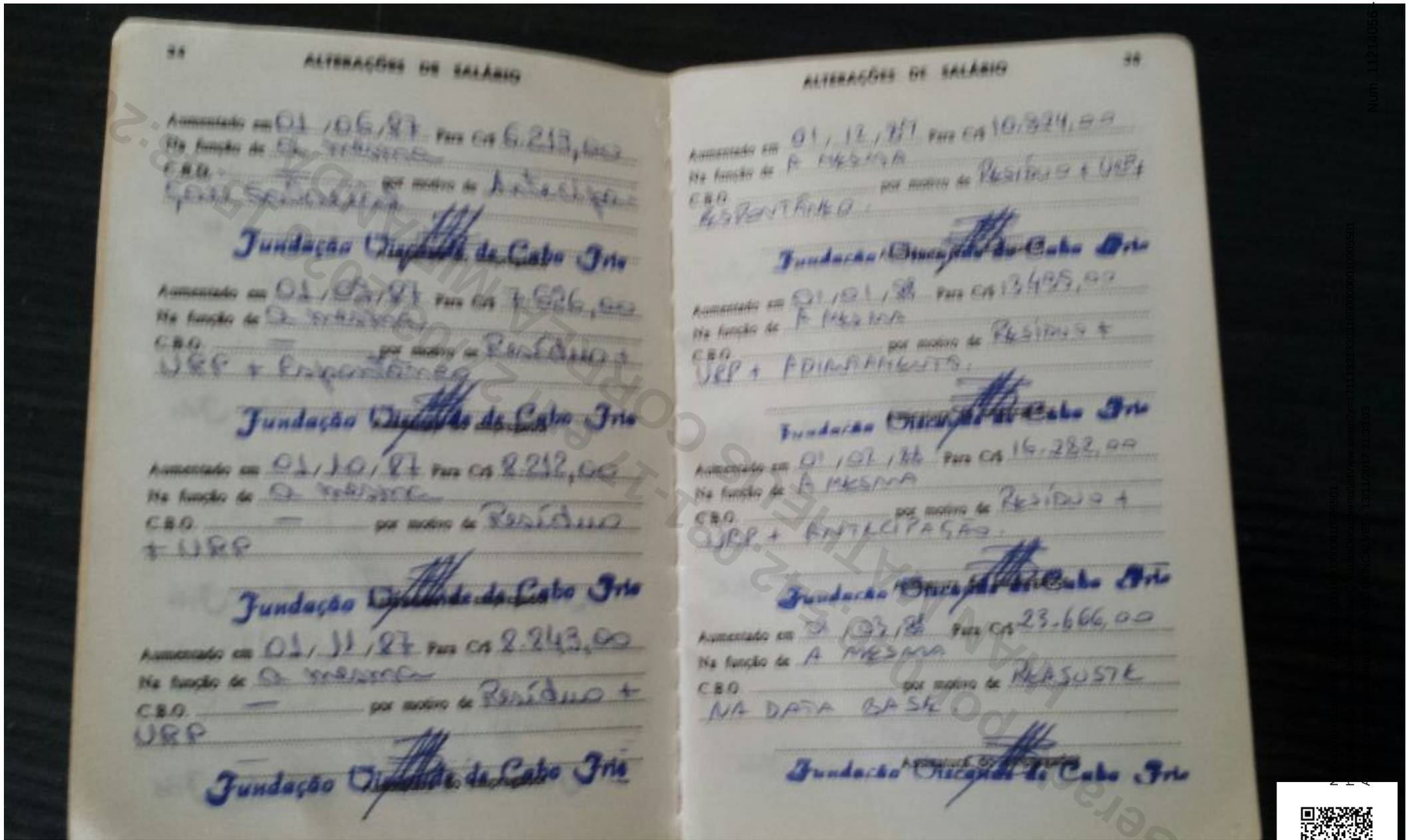

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/06/87 Para Cr$ 6.213,00
Na função de O MESMO
C.B.O. — por motivo de ANTECIPAÇÃO
Fundação Cultural de Cabo Frio

Aumentado em 01/08/87 Para Cr$ 7.626,00
Na função de O MESMO
C.B.O. — por motivo de REAJUSTE +
URP + ANTECIPAÇÃO
Fundação Cultural de Cabo Frio

Aumentado em 01/10/87 Para Cr$ 8.212,00
Na função de O MESMO
C.B.O. — por motivo de REAJUSTE
+ URP
Fundação Cultural de Cabo Frio

Aumentado em 01/11/87 Para Cr$ 8.243,00
Na função de O MESMO
C.B.O. — por motivo de REAJUSTE +
URP
Fundação Cultural de Cabo Frio

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/12/87 Para Cr$ 10.324,00
Na função de A MESMA
C.B.O. por motivo de REAJUSTE + URP +
ANTECIPAÇÃO.
Fundação Cultural de Cabo Frio

Aumentado em 01/01/88 Para Cr$ 13.435,00
Na função de A MESMA
C.B.O. por motivo de REAJUSTE +
URP + ADIANTAMENTO.
Fundação Cultural de Cabo Frio

Aumentado em 01/02/88 Para Cr$ 16.282,00
Na função de A MESMA
C.B.O. por motivo de REAJUSTE +
URP + ANTECIPAÇÃO.
Fundação Cultural de Cabo Frio

Aumentado em 01/03/88 Para Cr$ 23.666,00
Na função de A MESMA
C.B.O. por motivo de REAJUSTE
NA DATA BASE
Fundação Cultural de Cabo Frio

Gerado por LEANDRO MENDONÇA - 187.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20 - Pág. 1
Num. 112140562 - Pág. 1
Num. 98167550 - Pág. 13
Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091652989 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091652989
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

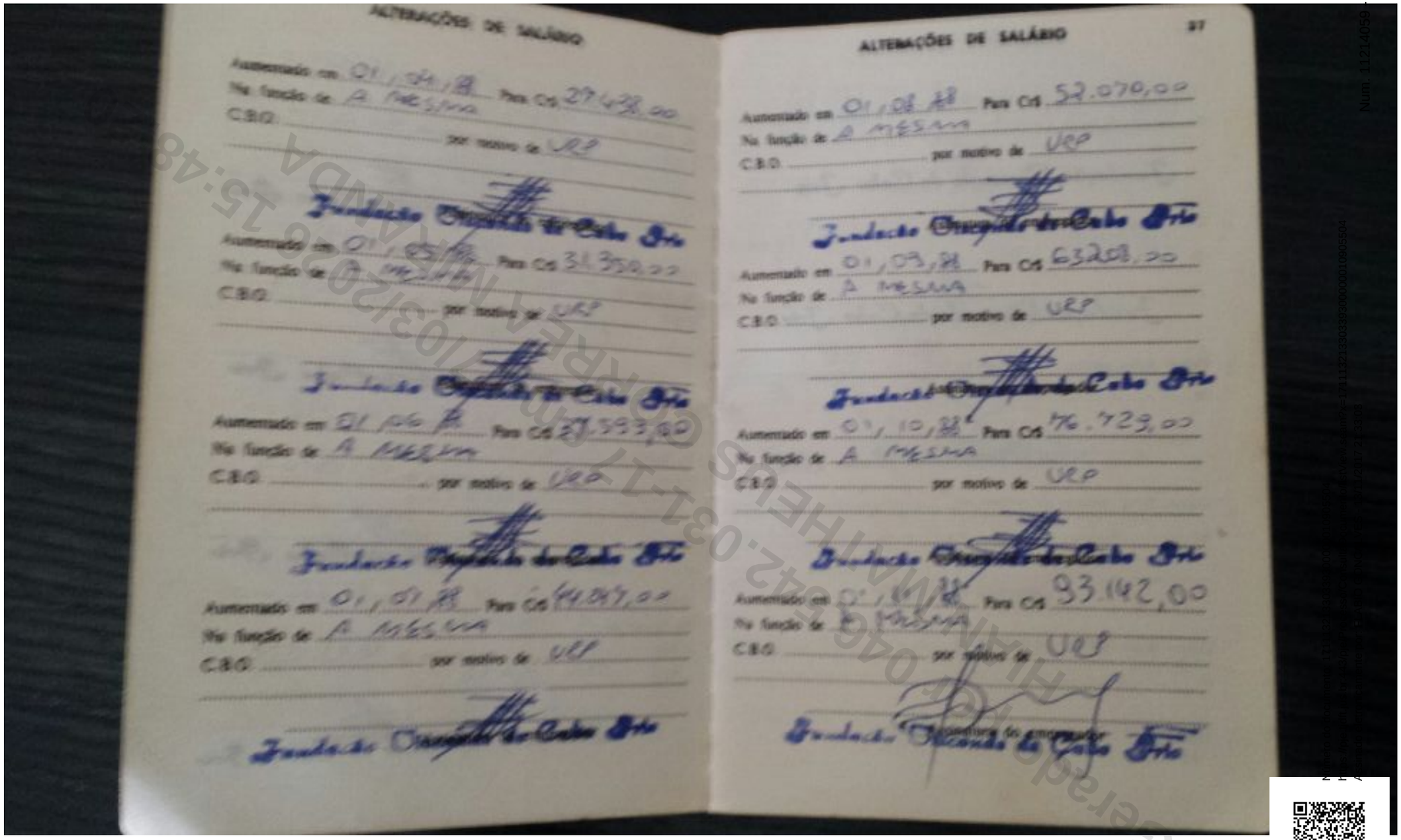

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/04/88 Para Cr$ 27.438,00
Na função de A MESMA
C.B.O. ..... por motivo de URP

Fundação Oscondo de Cabo Frio

Aumentado em 01/05/88 Para Cr$ 31.350,00
Na função de A MESMA
C.B.O. ..... por motivo de URP

Fundação Oscondo de Cabo Frio

Aumentado em 01/06/88 Para Cr$ 27.593,00
Na função de A MESMA
C.B.O. ..... por motivo de URP

Fundação Oscondo de Cabo Frio

Aumentado em 01/07/88 Para Cr$ 44.047,00
Na função de A MESMA
C.B.O. ..... por motivo de URP

Fundação Oscondo de Cabo Frio

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO 37

Aumentado em 01/08/88 Para Cr$ 52.070,00
Na função de A MESMA
C.B.O. ..... por motivo de URP

Fundação Oscondo de Cabo Frio

Aumentado em 01/09/88 Para Cr$ 63.208,00
Na função de A MESMA
C.B.O. ..... por motivo de URP

Fundação Oscondo de Cabo Frio

Aumentado em 01/10/88 Para Cr$ 76.729,00
Na função de A MESMA
C.B.O. ..... por motivo de URP

Fundação Oscondo de Cabo Frio

Aumentado em 01/11/88 Para Cr$ 93.142,00
Na função de A MESMA
C.B.O. ..... por motivo de URP

Fundação Oscondo de Cabo Frio

Assinatura do empregador

Gerado por HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091652989 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091652989
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Num. 11214059 - Pág. 1

Num. 98167550 - Pág. 14

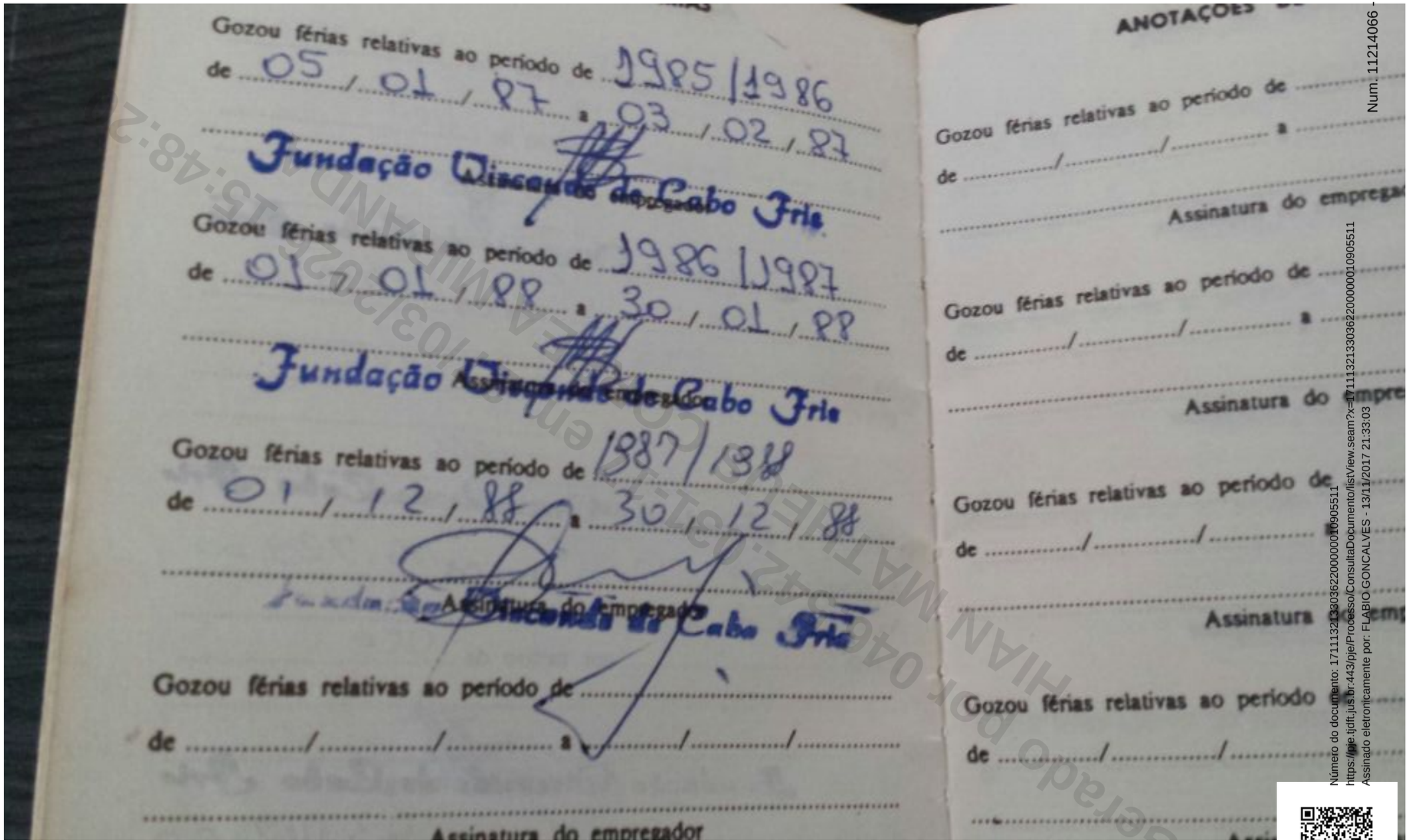

Gozou férias relativas ao período de 1985/1986
de 05/01/87 a 03/02/87

Fundação Visconde de Cabo Frio

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 1986/1987
de 01/01/88 a 30/01/88

Fundação Visconde de Cabo Frio

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 1987/1988
de 01/12/88 a 30/12/88

Fundação Visconde de Cabo Frio

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de ...../...../..... a ...../...../.....

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES

Gozou férias relativas ao período de
de ...../...../..... a
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de ...../...../..... a
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de ...../...../.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período
de ...../...../.....
Assinatura do empregador

Gerado por 04042.031.1 em 03/2026 15:48:2
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17111321330362200000010905511
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17111321330362200000010905511
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 13/11/2017 21:33:03
Num. 11214066 - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091652989 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091652989
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado
Num. 98167550 - Pág. 15

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

(LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano
..../	..../	.....	..../	..../	.....

Banco depositário .....

Agência .....

Praça ..... Estado .....

Empresa .....

.....

Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano
..../	..../	.....	..../	..../	.....

Banco depositário .....

Agência .....

Praça ..... Estado .....

Empresa .....

.....

Carimbo e assinatura do empregador

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

O portador desta Carteira foi admitido nesta data, mediante contrato de experiência, pelo prazo de 90 noventa dias, podendo o referido acôrdo ser rescindido por qualquer das partes, antes do prazo estabelecido, independente de Aviso Prévio ou indenização.

Brasília 03 de SETEMBRO de 1984

FUNDAÇÃO VISCONDE DE CABO FRIO

Cadastrado como Participante do PIS em 17/10/84 sob n.º 121971037 00 tendo conta no Banco Marcantil de São Paulo S/A.

Agência - 392/0221-9 - Brasília - DF

Endereço: Av. W/3 Sul - Q. 506 BL. B - LOJA 65 - BRASILIA-DF

Fundação Visconde de Cabo Frio

Gerado em 27/03/2026 15:48:20 - Num. 11214068 - Pág. 1
Num. 98167550 - Pág. 16
Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091652989 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091652989
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

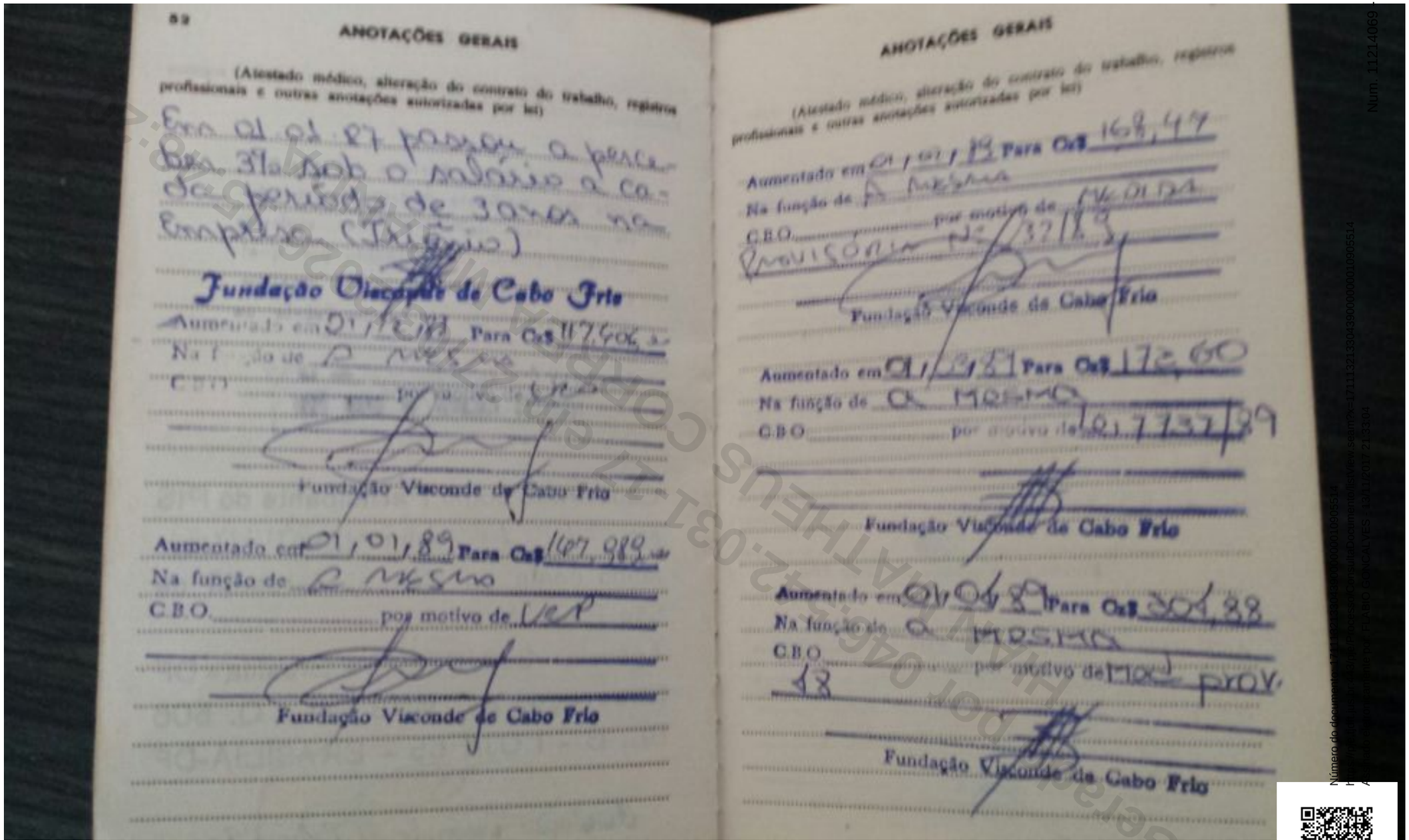

52

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Em 01.01.87 passou a perceber 3% sob o salário a cada período de 3 anos na Empresa (Trienio)

Fundação Visconde de Cabo Frio

Aumentado em 01/12/88 Para Cz$ 117.406,-

Na função de A mesma

C.B.O. por motivo de [illegible]

Fundação Visconde de Cabo Frio

Aumentado em 01/01/89 Para Cz$ 147.989,-

Na função de A mesma

C.B.O. por motivo de [illegible]

Fundação Visconde de Cabo Frio

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Aumentado em 01/07/89 Para Cz$ 168,47

Na função de A mesma

C.B.O. por motivo de Medida Provisória Nº 32/89

Fundação Visconde de Cabo Frio

Aumentado em 01/09/89 Para Cz$ 172,60

Na função de A mesma

C.B.O. por motivo de 101.7737/89

Fundação Visconde de Cabo Frio

Aumentado em 01/04/89 Para Cz$ 304,88

Na função de A mesma

C.B.O. por motivo de Med. prov. 48

Fundação Visconde de Cabo Frio

Geração por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS COPPA VILLANUEVA
Número do documento: 17111321330439000000010905514
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17111321330439000000010905514
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 13/11/2017 21:33:04
Num. 11214069 - Pág. 1
Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091652989 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091652989
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado
Num. 98167550 - Pág. 17

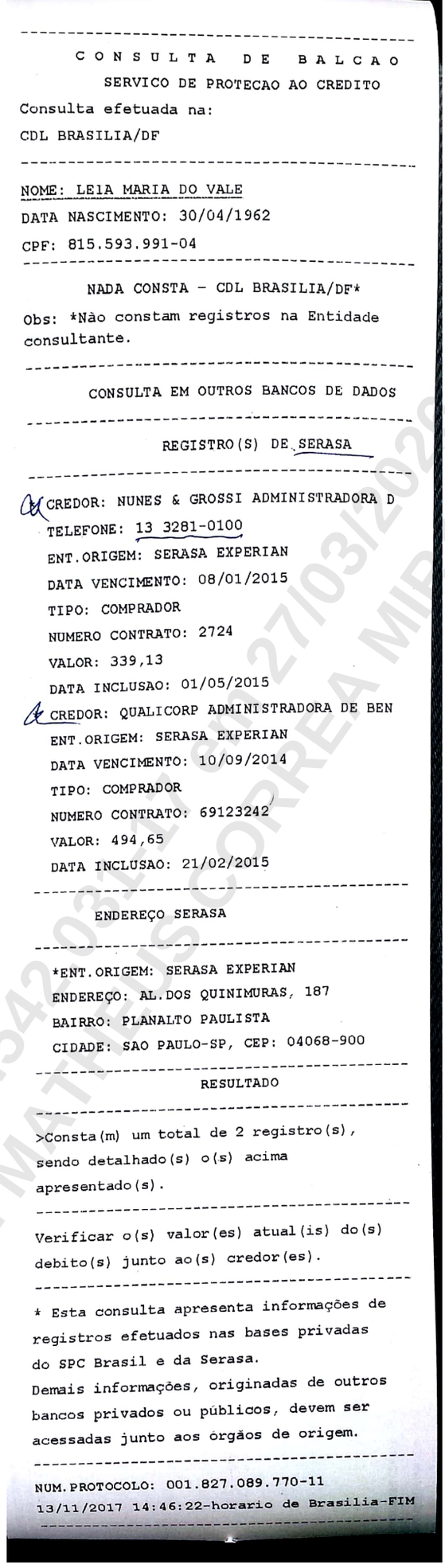

CONSULTA DE BALCAO

SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO

Consulta efetuada na:

CDL BRASILIA/DF

NOME: LEIA MARIA DO VALE

DATA NASCIMENTO: 30/04/1962

CPF: 815.593.991-04

NADA CONSTA - CDL BRASILIA/DF*

Obs: *Não constam registros na Entidade consultante.

CONSULTA EM OUTROS BANCOS DE DADOS

REGISTRO(S) DE SERASA

CREDOR: NUNES & GROSSI ADMINISTRADORA D

TELEFONE: 13 3281-0100

ENT.ORIGEM: SERASA EXPERIAN

DATA VENCIMENTO: 08/01/2015

TIPO: COMPRADOR

NUMERO CONTRATO: 2724

VALOR: 339,13

DATA INCLUSAO: 01/05/2015

CREDOR: QUALICORP ADMINISTRADORA DE BEN

ENT.ORIGEM: SERASA EXPERIAN

DATA VENCIMENTO: 10/09/2014

TIPO: COMPRADOR

NUMERO CONTRATO: 69123242

VALOR: 494,65

DATA INCLUSAO: 21/02/2015

ENDEREÇO SERASA

---

*ENT.ORIGEM: SERASA EXPERIAN

ENDEREÇO: AL.DOS QUINIMURAS, 187

BAIRRO: PLANALTO PAULISTA

CIDADE: SAO PAULO-SP, CEP: 04068-900

RESULTADO

>Consta(m) um total de 2 registro(s), sendo detalhado(s) o(s) acima apresentado(s).

Verificar o(s) valor(es) atual(is) do(s) debito(s) junto ao(s) credor(es).

---

* Esta consulta apresenta informações de registros efetuados nas bases privadas do SPC Brasil e da Serasa.

Demais informações, originadas de outros bancos privados ou públicos, devem ser acessadas junto aos órgãos de origem.

NUM.PROTOCOLO: 001.827.089.770-11

13/11/2017 14:46:22-horario de Brasilia-FIM

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Scanned by CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091652989 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091652989
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

1VARCIVSOB
1ª Vara Cível de Sobradinho
Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501
Telefone: (61) 3103-3003 Email: 1vcivel.sobradinho@tjdft.jus.br
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: LEIA MARIA DO VALE

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico que a parte exequente juntou aos autos, petição ID 11213996, contudo certifico também, que o advogado da parte provavelmente não encerrou o expediente referente a Despacho ID 153924.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMª. Juíza de Direito.

Sobradinho-DF, 14 de novembro de 2017 13:32:09.

ANELISE NAPOLI

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091652989 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091652989
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: LEIA MARIA DO VALE

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Defiro à autora a gratuidade de justiça.

LEIA MARIA DO VALE ajuíza ação contra INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME .

Pretende a rescisão da promessa de compra e venda de imóvel em construção firmado com a ré, além da restituição dos valores e indenização.

Argumenta o inadimplemento da requerida.

Requer, em sede de tutela antecipada, autorização para suspender os pagamentos, bem como a imediata rescisão e devolução dos valores.

Decido.

A pretensão se amolda ao conceito de tutela de urgência, na modalidade provisória incidental.

Os requisitos da tutela de urgência estão previstos no artigo 300 do NCPC, sendo eles: probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

resultado útil do processo.

Todavia, na hipótese em análise os fundamentos apresentados pela parte autora, apesar de relevantes, não evidenciam o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

A rescisão imediata e a restituição de valores evidenciam, na verdade, pedidos satisfativos. Nesse ponto, para evitar dano irreversível, a análise mais apurada da pretensão demanda o contraditório e a dilação probatória.

Assim, é possível se aguardar a demora normal do desenvolvimento da marcha processual, uma vez que será preservada a inteireza dos atos porventura praticados.

Ademais, demandas dessa natureza são, em regra, céleres.

Por outro lado, é cabível a suspensão dos pagamentos, pois a ré vem sendo demandada em inúmeras outras ações, evidenciando o atraso da obra e o inadimplemento perante os consumidores.

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para autorizar a suspensão dos pagamentos das parcelas que se vencerem a partir desta data.

Determino o prosseguimento do feito, vez que necessária a observância do procedimento comum.

Considerada a natureza da demanda, deixo de designar a audiência conciliatória ou mediação, até porque a diligência poderá ser realizada em qualquer fase do processo.

Cite-se a parte ré para apresentar contestação no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 c.c art. 335, inciso III, do CPC.

Sobradinho, DF, 17 de novembro de 2017 17:45:27.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

LUCIANA PESSOA RAMOS

Juíza de Direito

1

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIRAMA THEUS CORREA MIRANDA

CITAÇÃO ORDINÁRIA

Destinatário: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

SIA Trecho 3/4, lote 635/695, bloco A, Sala 322, Edifício SIA Centro Empresarial, Zona Industrial (Guará), BRASÍLIA - DF - CEP: 71200-038, telefone (61) 3445-1172

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006
Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)
FLABIO GONCALVES - CPF: 888.795.936-68 (ADVOGADO), LEIA MARIA DO VALE - CPF: 815.593.991-04 (AUTOR)
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME - CNPJ: 00.945.021/0001-80 (RÉU)

A Dra. LUCIANA PESSOA RAMOS, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho, nos termos do artigo 246, II, do CPC/2015:

DETERMINA ao(à) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça que deverá se identificar e **CITAR a parte RÉ: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME(00.945.021/0001-80);** para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, contestá-la, conforme termos deste mandado, da contrafé e da decisão que seguem em anexo:

OBSERVAÇÕES:
* O prazo para contestação é de **15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do mandado aos autos do processo.
* Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC/2015). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC/2015).
* A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público.

ADVERTÊNCIA AO OFICIAL DE JUSTIÇA:

* Nos termos do artigo 212, §2º, do CPC/2015, as citações e intimações, **independentemente de autorização judicial**, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

* Nos termos do art. 252, do CPC/2015, quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

CAMILA CAMPOS DE MIRANDA FRANCA Servidor Geral

Sobradinho - DF, 23 de novembro de 2017 15:11:16.

Gerado por 01654203117 em 27/03/2026 15:48:20
HANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	17103020501117000000010559368
1. Peticao Inicial Atraso de Obras	Petição	17103020501130900000010559376
2. Procuração e Hipossuficiencia	Procuração/Substabelecimento	17103020501149000000010559380
3. CNH Identificacao	Documento de Identificação	17103020501161900000010559382
4. Comprovante de endereco	Comprovante de Residência	17103020501172900000010559387
5. Carteira de Trabalho	Documento de Comprovação	17103020501187900000010559391
6. Rescisaocontratual da primeira unidade	Documento de Comprovação	17103020501197900000010559395
7. AP 334 contrato	Documento de Comprovação	17103020501217800000010559402
8. AP 335 contrato	Documento de Comprovação	17103020501249700000010559406
9. Controle Financeiro de pagamento AP	Documento de	17103020501279300000010559

334	Comprovação	409
10. Controle Financeiro de Pagamento AP 335	Documento de Comprovação	17103020501295400000010559416
11. Contrato de Locação 1	Documento de Comprovação	17103020501310200000010559422
12. Contrato de locação	Documento de Comprovação	17103020501338300000010559460
13. Pagamento de Condominio	Documento de Comprovação	17103020501352600000010559466
14. Recibo de Aluguel	Documento de Comprovação	17103020501381700000010559470
15. Termo de Transferencia de valores	Documento de Comprovação	17103020501393800000010559473
Certidão	Certidão	17103114185222100000010574946
Despacho	Despacho	17110618370666500000010683074
Petição	Petição	17110911120847400000010786531
Certidão	Certidão	17111018423577100000010857124
Petição	Petição	17111321330206800000010905441
CLT 01	Documento de Comprovação	17111321330225500000010905483
CLT 2	Documento de Comprovação	17111321330282600000010905487
CLT 03	Documento de Comprovação	17111321330292800000010905491
CLT 04	Documento de Comprovação	17111321330305500000010905498
CLT 05	Documento de Comprovação	17111321330316900000010905501
CLT 06	Documento de Comprovação	17111321330339300000010905504
CLT 07	Documento de Comprovação	17111321330362200000010905511
CLT 08	Documento de Comprovação	17111321330417600000010905513
CLT 09	Documento de Comprovação	17111321330439000000010905514
SPC - CERTIDÃO	Documento de Comprovação	17111321330449000000010905521
Certidão	Certidão	17111413343656600000010917215
Decisão	Decisão	17112117014395500000011025418

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

1VARCIVSOB
1ª Vara Cível de Sobradinho
Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-5
Telefone: (61) 3103-3003 Email: 1vcivel.sobradinho@tjdft.jus.br
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CITAÇÃO ORDINÁRIA

Destinatário: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

Quadra 6 Rua F, Lote 10, Setor Industrial (Sobradinho), BRASÍLIA - DF - CEP: 73020-065

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006
Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)
FLABIO GONCALVES - CPF: 888.795.936-68 (ADVOGADO), LEIA MARIA DO VALE - CPF: 815.593.991-04 (AUTOR)
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME - CNPJ: 00.945.021/0001-80 (RÉU)

A Dra. LUCIANA PESSOA RAMOS, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho, nos termos do artigo 246, II, do CPC/2015:

DETERMINA ao(à) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça que deverá se identificar e **CITAR a parte RÉ: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME(00.945.021/0001-80);** para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, contestá-la, conforme termos deste mandado, da contrafé e da decisão que seguem em anexo:

OBSERVAÇÕES:
* O prazo para contestação é de **15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do mandado aos autos do processo.
* Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC/2015). Os prazos contra o

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC/2015).
* A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público.

ADVERTÊNCIA AO OFICIAL DE JUSTIÇA:

* Nos termos do artigo 212, §2º, do CPC/2015, as citações e intimações, **independentemente de autorização judicial**, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

* Nos termos do art. 252, do CPC/2015, quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

MARCIA DORIANA DE SOUZA VERAS MENDONCA

Diretora de Secretaria

Sobradinho - DF, 8 de dezembro de 2017 05:50:28.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	17103020501117000000010559368
1. Peticao Inicial Atraso de Obras	Petição	17103020501130900000010559376
2. Procuração e Hipossuficiencia	Procuração/Substabelecimento	17103020501149000000010559380
3. CNH Identificacao	Documento de Identificação	17103020501161900000010559382
4. Comprovante de endereco	Comprovante de Residência	17103020501172900000010559387
5. Carteira de Trabalho	Documento de Comprovação	17103020501187900000010559391
6. Rescisaocontratual da primeira unidade	Documento de Comprovação	17103020501197900000010559395
7. AP 334 contrato	Documento de Comprovação	17103020501217800000010559402
8. AP 335 contrato	Documento de Comprovação	17103020501249700000010559406

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

9. Controle Financeiro de pagamento AP 334	Documento de Comprovação	17103020501279300000010559409
10. Controle Financeiro de Pagamento AP 335	Documento de Comprovação	17103020501295400000010559416
11. Contrato de Locação 1	Documento de Comprovação	17103020501310200000010559422
12. Contrato de locação	Documento de Comprovação	17103020501338300000010559460
13. Pagamento de Condominio	Documento de Comprovação	17103020501352600000010559466
14. Recibo de Aluguel	Documento de Comprovação	17103020501381700000010559470
15. Termo de Transferencia de valores	Documento de Comprovação	17103020501393800000010559473
Certidão	Certidão	17103114185222100000010574946
Despacho	Despacho	17110618370666500000010683074
Petição	Petição	17110911120847400000010786531
Certidão	Certidão	17111018423577100000010857124
Petição	Petição	17111321330206800000010905441
CLT 01	Documento de Comprovação	17111321330225500000010905483
CLT 2	Documento de Comprovação	17111321330282600000010905487
CLT 03	Documento de Comprovação	17111321330292800000010905491
CLT 04	Documento de Comprovação	17111321330305500000010905498
CLT 05	Documento de Comprovação	17111321330316900000010905501
CLT 06	Documento de Comprovação	17111321330339300000010905504
CLT 07	Documento de Comprovação	17111321330362200000010905511
CLT 08	Documento de Comprovação	17111321330417600000010905513
CLT 09	Documento de Comprovação	17111321330439000000010905514
SPC - CERTIDÃO	Documento de Comprovação	17111321330449000000010905521
Certidão	Certidão	17111413343656600000010917215
Decisão	Decisão	17112117014395500000011025418
Mandado	Mandado	17120805413584500000011169277

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0705624-09
Classe judicial: procedimento comum

ID do Mandado: 11481701

CERTIDÃO

Certifico que DEIXEI de CITAR a empresa Inovare Construtora e Incorporadora Ltda ME, pois, no dia 13.12.2017, às 10h10, diligenciei no SIA, trecho 3, lote 625 a 695, Guará-DF e verifiquei encontrar-se estabelecida na sala 322 do bloco A a empresa Matriz Soluções Condominiais. Na oportunidade fui recebido pelo sr. Alan que declarou desconhecer a Empresa citanda.

Brasília, 14 de dezembro de 2017 18:08:49.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Número do processo:
Classe judicial:

ID do Mandado: 11937955

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que dirigi-me ao ENDEREÇO QD 06 RUA F LOTE 10, DIA 14.12.17 AS 10:00, E AÍ SENDO, DEIXEI DE CITAR, INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA -ME, NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL, VISTO QUE A EMPRESA ENCONTRA-SE FECHADA , QUE AS OBRAS ESTAO PARADAS , HÁ 03 MESES, CONFORME A MORADORA AO LADO COM A SRA. SANDRA SOUSA DIAS, A QUAL, NÃO PORTAVA DOCUMENTO. ASSIM, RECOLHO O MANDADO PARA OS DEVIDOS FINS.

, , 16 de dezembro de 2017 16:25:42.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MM JUÍZ(A)

LEIA MARIA DO VALE, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do novo endereço para citação da empresa e assim requerer sua citação.

Pede deferimento,

Brasília, 16 de dezembro de 2017.

FLÁBIO GONÇALVESO

OABDF 42051

OABMG 102871

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Flábio Gonçalves
OAB-MG 102.871
OAB-DF 42.051
Advocacia e Assessoria Imobiliária
Contatos 61 9 9990-3535 TIM
fgadvogadodf@yahoo.com.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO-DF.

Autos: 0705624-09.2017.8.07.0006

LEIA MARIA DO VALE, já qualificados nos autos, vem à presença de Vossa Excelência informar o endereço do escritório da Ré para citação, haja vista que os endereços informados não haviam pessoas para receber a citação.

O endereço é:

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.945.021/0001-80, com sede na Q 105 Lote 01 Bloco A, Loja 12, Térreo Praça Bem Te Vi Mirante do Parque – Águas Claras/DF, CEP: 71.915-250.

De tudo, respeitosamente, pede deferimento.

Brasília, 16 de dezembro de 2017.

FLÁBIO GONÇALVES
OAB-DF N. 42.051

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17121722052639700000011865072
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17121722052639700000011865072
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 17/12/2017 22:05:26

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

AVISO DE RECEBIMENTO AR [X] MP [ ]	
Endereço para Devolução do AR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara Cível de Sobradinho Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501 0705624-09.2017.8.07.0006 1ª Tentativa: ____/____/_____ 2ª Tentativa: ____/____/_____ 3ª Tentativa: ____/____/_____	Destinatário: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME Quadra 105, Lote 01, Bloco A, Loja 12, Térreo, Praça Bem-Ti-Vi Mirante do Parque, Norte (Águas Claras), BRASÍLIA - DF - CEP: 71915-250 Data da Entrega: ____/____/_____ _____ Assinatura legível do recebedor / Identificação _____ Assinatura do empregado da ECT / Matrícula CÓDIGO DO OBJETO

0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Gerado por MATEUS.042.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
MATEUS CORREA MIRANDA

Destinatário:
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
Quadra 105, Lote 01, Bloco A, Loja 12, Térreo, Praça Bem-Ti-Vi Mirante do Parque, Norte (Águas Claras), BRASÍLIA - DF - CEP: 71915-250

CITAÇÃO ORDINÁRIA (VIA POSTAL)

Número do Processo: 0705624-09.2017.8.07.0006
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
FLABIO GONCALVES - CPF: 888.795.936-68 (ADVOGADO), LEIA MARIA DO VALE - CPF: 815.593.991-04 (AUTOR)

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME - CNPJ: 00.945.021/0001-80 (RÉU)

A Dra. LUCIANA PESSOA RAMOS, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho, nos termos do artigo 246, I, do CPC/2015, **MANDA CITAR** A PARTE REQUERIDA INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME(00.945.021/0001-80); para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, contestá-la, conforme termos deste mandado, da contrafé anexa e da decisão em anexo

ADVERTÊNCIAS:

* O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado ou do Aviso de Recebimento ao processo.
* Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC/2015). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC/2015).
* A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

HUGO SILVA ARAUJO Servidor Geral

Sobradinho - DF, 12 de janeiro de 2018 12:49:17.

Documentos associados ao processo

ID	Título	Tipo	Chave de acesso**
10862546	Petição Inicial	Petição Inicial	17103020501117000000010559368
10862554	1. Peticao Inicial Atraso de Obras	Petição	17103020501130900000010559376
10862559	2. Procuração e Hipossuficiencia	Procuração/Substabelecimento	17103020501149000000010559380
10862561	3. CNH Identificacao	Documento de Identificação	17103020501161900000010559382
10862566	4. Comprovante de endereco	Comprovante de Residência	17103020501172900000010559387
10862570	5. Carteira de Trabalho	Documento de Comprovação	17103020501187900000010559391
10862574	6. Rescisaocontratual da primeira unidade	Documento de Comprovação	17103020501197900000010559395
10862582	7. AP 334 contrato	Documento de Comprovação	17103020501217800000010559402
10862586	8. AP 335 contrato	Documento de Comprovação	17103020501249700000010559406
10862589	9. Controle Financeiro de pagamento AP 334	Documento de Comprovação	17103020501279300000010559409
10862597	10. Controle Financeiro de Pagamento AP 335	Documento de Comprovação	17103020501295400000010559416
10862606	11. Contrato de Locação 1	Documento de Comprovação	17103020501310200000010559422
10862646	12. Contrato de locação	Documento de Comprovação	17103020501338300000010559460
10862652	13. Pagamento de Condominio	Documento de Comprovação	17103020501352600000010559466
10862657	14. Recibo de Aluguel	Documento de Comprovação	17103020501381700000010559470
10862660	15. Termo de Transferencia de valores	Documento de Comprovação	17103020501393800000010559473
10878546	Certidão	Certidão	17103114185222100000010574946
10988253	Despacho	Despacho	17110618370666500000010683074
110934	Petição	Petição	17110911120847400000010

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

32			786531
11165012	Certidão	Certidão	17111018423577100000010857124
11213996	Petição	Petição	17111321330206800000010905441
11214038	CLT 01	Documento de Comprovação	17111321330225500000010905483
11214042	CLT 2	Documento de Comprovação	17111321330282600000010905487
11214046	CLT 03	Documento de Comprovação	17111321330292800000010905491
11214053	CLT 04	Documento de Comprovação	17111321330305500000010905498
11214056	CLT 05	Documento de Comprovação	17111321330316900000010905501
11214059	CLT 06	Documento de Comprovação	17111321330339300000010905504
11214066	CLT 07	Documento de Comprovação	17111321330362200000010905511
11214068	CLT 08	Documento de Comprovação	17111321330417600000010905513
11214069	CLT 09	Documento de Comprovação	17111321330439000000010905514
11214076	SPC - CERTIDÃO	Documento de Comprovação	17111321330449000000010905521
11225956	Certidão	Certidão	17111413343656600000010917215
11335674	Decisão	Decisão	17112117014395500000011025418
11481701	Mandado	Mandado	17120805413584500000011169277
11937955	Mandado	Mandado	17120805524472600000011618501
12132152	Diligência	Diligência	17121418105686400000011810081
12183641	Diligência	Diligência	17121616392900900000011860791
12187963	Petição	Petição	17121722052622700000011865060
12187975	Informar Novo Endereço	Petição	17121722052639700000011865072

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT:

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

"www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

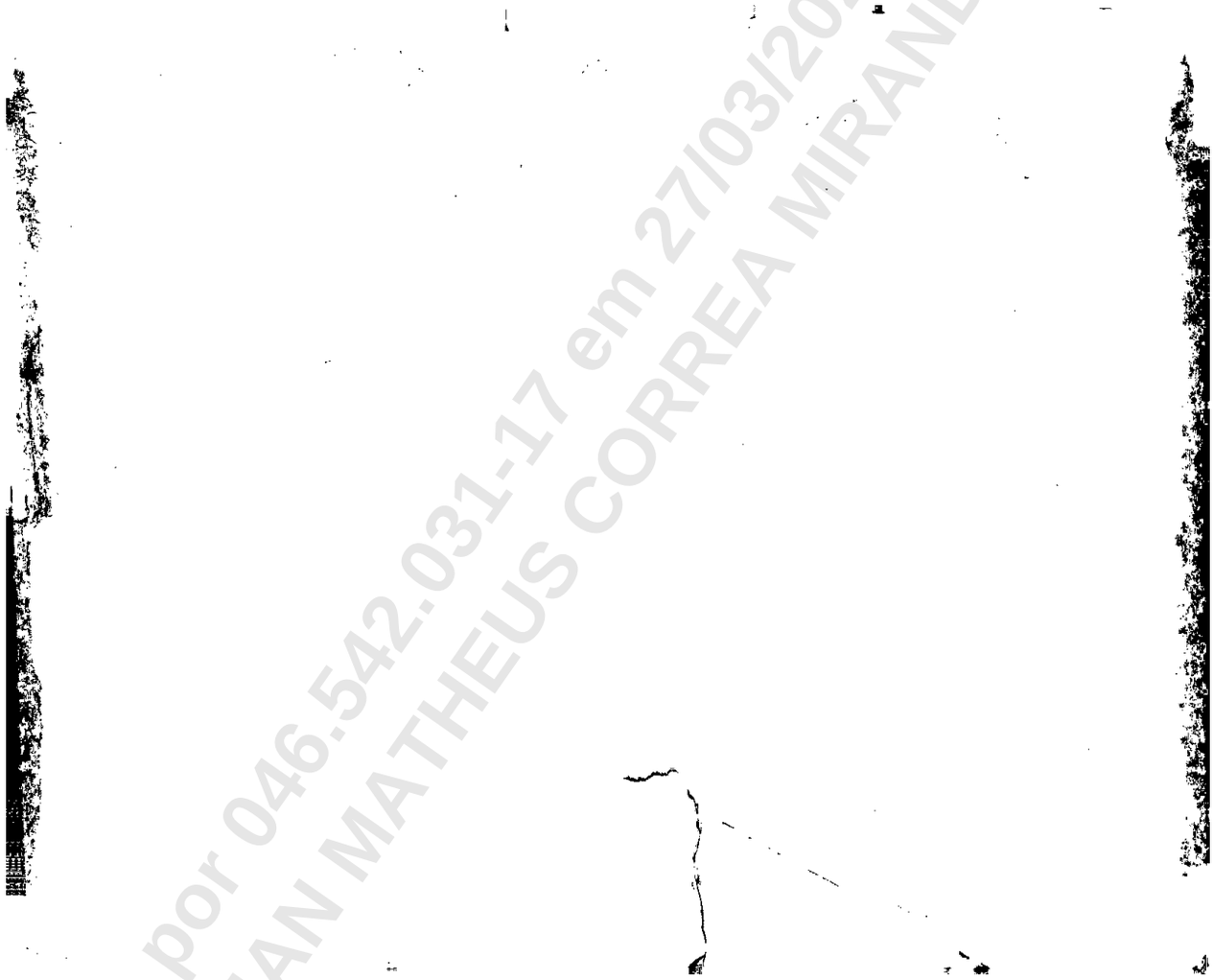

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Successfully created

AVISO DE RECEBIMENTO - AR [X] MP [ ]

Endereço para Devolução do AR:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ª Vara Cível de Sobradinho
Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501

0705624-09.2017.8.07.0006

1ª Tentativa: 15/1/18

2ª Tentativa: ____/____/_____

3ª Tentativa: ____/____/_____

Destinatário:

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME Quadra 105, Lote 01, Bloco A, Loja 02, Térreo, Praça Bem-Ti-Vi Mirante do Parque, Norte (Águas Claras), BRASÍLIA - DF - CEP: 71915-250

SETOR DE TRATAMENTO CGCAT 18 JAN 2018 DR/BSB

Data da Entrega: ____/____/_____

_____

Assinatura legível do recebedor / Identificação

_____

Assinatura do empregado da ECT / Matrícula

CÓDIGO DO OBJETO

JT 12056088 5 BR

Número do documento: 18020217332769700000012792658
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18020217332769700000012792658
Assinado eletronicamente por: GILBERTO RAFAEL DE FREITAS - 02/02/2018 17:33:27

Gerado por 046.542.017-17 em 27/03/2026 15:48:20 JOAO MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

REMETENTE: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa - bloco "B"
Praça Municipal, Lote 1
CEP: 70.094-900 Brasília-DF

PARA USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

		Tentativas de entrega
☐ Mudou-se	☐ Desconhecido	
☒ Recusado Ricardo	☐ Endereço insuficiente	1ª / /
☐ Falecido	☐ Endereço incorreto	2ª / /
☐ Ausente	☐	3ª / /

Sr. Carteiro, após 3 tentativas frustradas de entrega, favor devolver ao remetente imediatamente.

Reintegrado ao Serviço Postal em / / Responsável:

Número do documento: 18020217332769700000012792658
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18020217332769700000012792658
Assinado eletronicamente por: GILBERTO RAFAEL DE FREITAS - 02/02/2018 17:33:27

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

TJDFT PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Carta
9912287963/2011-DR/BSB
TJDFT
Correios

AO REMETENTE

Correios REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
PESO / WEIGHT (kg)
JT 12056088 5 BR

Número do documento: 18020217332769700000012792658
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18020217332769700000012792658
Assinado eletronicamente por: GILBERTO RAFAEL DE FREITAS - 02/02/2018 17:33:27

Gerado por 046.***.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Gerado por: 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIRAMA THEUS CORREA MIRANDA

CITAÇÃO ORDINÁRIA

Destinatário: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

Quadra 105, Lote 01, Bloco A, Loja 12, Térreo, Praça Bem-Ti-Vi Mirante do Parque, Norte (Águas Claras), BRASÍLIA - DF - CEP: 71915-250

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006
Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)
FLABIO GONCALVES - CPF: 888.795.936-68 (ADVOGADO), LEIA MARIA DO VALE - CPF: 815.593.991-04 (AUTOR)
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME - CNPJ: 00.945.021/0001-80 (RÉU)

A Dra. LUCIANA PESSOA RAMOS, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho, nos termos do artigo 246, II, do CPC/2015:

DETERMINA ao(à) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça que deverá se identificar e **CITAR a parte RÉ: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME(00.945.021/0001-80);** para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, contestá-la, conforme termos deste mandado, da contrafé e da decisão que seguem em anexo:

OBSERVAÇÕES:
* O prazo para contestação é de **15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do mandado aos autos do processo.
* Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC/2015). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC/2015).
* A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público.

ADVERTÊNCIA AO OFICIAL DE JUSTIÇA:

* Nos termos do artigo 212, §2º, do CPC/2015, as citações e intimações, **independentemente de autorização judicial**, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

* Nos termos do art. 252, do CPC/2015, quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

CAMILA CAMPOS DE MIRANDA FRANCA Servidor Geral

Sobradinho - DF, 2 de fevereiro de 2018 17:49:33.

Gerado por 016542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	17103020501117000000010559368
1. Peticao Inicial Atraso de Obras	Petição	17103020501130900000010559376
2. Procuração e Hipossuficiencia	Procuração/Substabelecimento	17103020501149000000010559380
3. CNH Identificacao	Documento de Identificação	17103020501161900000010559382
4. Comprovante de endereco	Comprovante de Residência	17103020501172900000010559387
5. Carteira de Trabalho	Documento de Comprovação	17103020501187900000010559391
6. Rescisaocontratual da primeira unidade	Documento de Comprovação	17103020501197900000010559395
7. AP 334 contrato	Documento de Comprovação	17103020501217800000010559402
8. AP 335 contrato	Documento de Comprovação	17103020501249700000010559406
9. Controle Financeiro de pagamento AP	Documento de	17103020501279300000010559

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

334	Comprovação	409
10. Controle Financeiro de Pagamento AP 335	Documento de Comprovação	17103020501295400000010559416
11. Contrato de Locação 1	Documento de Comprovação	17103020501310200000010559422
12. Contrato de locação	Documento de Comprovação	17103020501338300000010559460
13. Pagamento de Condominio	Documento de Comprovação	17103020501352600000010559466
14. Recibo de Aluguel	Documento de Comprovação	17103020501381700000010559470
15. Termo de Transferencia de valores	Documento de Comprovação	17103020501393800000010559473
Certidão	Certidão	17103114185222100000010574946
Despacho	Despacho	17110618370666500000010683074
Petição	Petição	17110911120847400000010786531
Certidão	Certidão	17111018423577100000010857124
Petição	Petição	17111321330206800000010905441
CLT 01	Documento de Comprovação	17111321330225500000010905483
CLT 2	Documento de Comprovação	17111321330282600000010905487
CLT 03	Documento de Comprovação	17111321330292800000010905491
CLT 04	Documento de Comprovação	17111321330305500000010905498
CLT 05	Documento de Comprovação	17111321330316900000010905501
CLT 06	Documento de Comprovação	17111321330339300000010905504
CLT 07	Documento de Comprovação	17111321330362200000010905511
CLT 08	Documento de Comprovação	17111321330417600000010905513
CLT 09	Documento de Comprovação	17111321330439000000010905514
SPC - CERTIDÃO	Documento de Comprovação	17111321330449000000010905521
Certidão	Certidão	17111413343656600000010917215
Decisão	Decisão	17112117014395500000011025418
Mandado	Mandado	17120805413584500000011169277
Mandado	Mandado	17120805524472600000011618501

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Diligência	Diligência	17121418105686400000011810081
Diligência	Diligência	17121616392900900000011860791
Petição	Petição	17121722052622700000011865060
Informar Novo Endereço	Petição	17121722052639700000011865072
Mandado	Mandado	18020217331428400000012201324
0705624-09	AR - Aviso de recebimento	18020217332769700000012792658

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo:
Classe judicial:

ID do Mandado: 13165968

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado, dirigi-me à QD. 105, lote 01, Bl A, térreo, Ed. Mirante do Parque, Águas Claras-DF, no dia 23 de fevereiro de 2018, às 12h30, onde DEIXEI DE CITAR **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA -ME** na pessoa de seu representante legal, haja vista a empresa não ter sede no referido endereço, mas sim no ***SIA , trechos 3/4, lotes 625 a 698, BL C, sala 322, Guará-DF.***

, , 26 de fevereiro de 2018 15:27:44.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: LEIA MARIA DO VALE

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico a juntada do mandado de ID 13165968.

Nesta data, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, indicando o endereço da empresa, faço os autos conclusos à MMª. Juíza de Direito.

Sobradinho-DF, 26 de fevereiro de 2018 17:45:44.

GILBERTO RAFAEL DE FREITAS

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: LEIA MARIA DO VALE

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Via ID nº 13880089, o Oficial de Justiça informa endereço da parte ré. Contudo, tal endereço já foi diligenciado nestes autos, sem êxito na localização da ré.

Assim, desnecessária a expedição de novo mandado.

Diligencie-se via sistemas para fins de obtenção dos endereços da parte ré e de seus sócios. Cite-se.

Sobradinho, DF, 26 de fevereiro de 2018 17:54:53.

LUCIANA PESSOA RAMOS

Juíza de Direito

3

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: LEIA MARIA DO VALE

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, junto a estes autos as pesquisas dos sistemas retro.

Ante as pesquisas, expeça-se o mandado para cumprimento no(s) endereço(s) ainda não diligenciados referente(s) à(s) parte(s) INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME. Cite-se também em nome da sócia administradora CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

Sobradinho-DF, 13 de março de 2018 15:17:44.

MARCIA DORIANA DE SOUZA VERAS MENDONCA

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**	EJUAA.LUCIANAR quarta-feira, 28/02/2018

Minutas | **Protocolamento** | **Ordens judiciais** | **Delegações** | **Não Respostas** | **Contatos de I. Financeira** | **Relatórios Gerenciais** | **Ajuda** | **Sair**

Recibo de Protocolamento de Ordem de Requisição de Informações

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras** As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20180001083915
Data/Horário de protocolamento:	28/02/2018 16h50
Número do Processo:	5624-09
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Vara/Juízo:	4681 - 1ª Vara Cível de Sobradinho
Juiz Solicitante:	Luciana Pessoa Ramos
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	LEIA MARIA DO VALE

Dados dos pesquisados	
Relação de pessoas pesquisadas	**Instituições Financeiras/Agências/Contas pesquisadas**
00.945.021/0001-80 :INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
386.388.941-04 :CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Informações que deseja requisitar
Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados: Não
Endereços

Voltar para a tela inicial do sistema

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18031315361652000000014088939
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18031315361652000000014088939
Assinado eletronicamente por: MARCIA DORIANA DE SOUZA VERAS MENDONCA - 13/03/2018 15:36:16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**	EJUAA.LUCIANAR segunda-feira, 05/03/2018

Minutas | **Protocolamento** | **Ordens judiciais** | **Delegações** | **Não Respostas** | **Contatos de I. Financeira** | **Relatórios Gerenciais** | **Ajuda** | **Sair**

Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento de geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180001083915
Número do Processo:	5624-09
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Vara/Juízo:	4681 - 1ª Vara Cível de Sobradinho
Juiz Solicitante:	Luciana Pessoa Ramos
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	LEIA MARIA DO VALE

Informações requisitadas

Endereços

Relação das pessoas pesquisadas

- Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas **clique aqui**.

\- **00.945.021/0001-80 - INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**
[**Saldo Consolidado**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
28/02/2018 16:50	Requisição de Informações	Luciana Pessoa Ramos	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	Q QNA 26 LT 32 PARTE 1 TAGUATINGA ITACARANHA SALVADOR DF72120190 Q QNA 26 LT 32 PARTE 1 TAGUATINGA ITACARANHA SALVADOR DF72120190	Não requisitado	Não requisitado	01/03/2018 15:31

Não Respostas

Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada

\- **386.388.941-04 - CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**
[**Saldo Consolidado**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
28/02/2018 16:50	Requisição de Informações	Luciana Pessoa Ramos	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	AV FLAMBOYANT LOT 22 BL D APT 702 BAIRRO: CEP: 72030100 CNB 04 LOTE 03 AP 1002 29 BAIRRO: TAGUATINGA NORTE (TACEP: 72115045 BRASILIA DF AV. FLAMBOYANT LOTE 22 BL.D APT 702	Não requisitado	Não requisitado	01/03/2018 05:19

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18031315361652000000014088939
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18031315361652000000014088939
Assinado eletronicamente por: MARCIA DORIANA DE SOUZA VERAS MENDONCA - 13/03/2018 15:36:16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

					BAIRRO: NORTE (AGUAS CLARAS)CEP: 71917000 BRASILIA DF			

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
28/02/2018 16:50	Requisição de Informações	Luciana Pessoa Ramos	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	CNB 04 LOTE 03 LOTE 1002 EDF FORNOVO-TAGUATINGA, BRASILIA - DF , CEP: 72115-045 RUA 04 SUL BL A LOTE 10 APTO 402, BAIRRO: AGUAS CLARAS , BRASILIA - DF , CEP: 72000-000 AV FLABOYAN LOTE 22 BLOCO D AP 702, BAIRRO: AGUAS CLARAS , BRASILIA - DF , CEP: 71090-000	Não requisitado	Não requisitado	01/03/2018 05:37

BCO BRB / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
28/02/2018 16:50	Requisição de Informações	Luciana Pessoa Ramos	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado	01/03/2018 19:07

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
28/02/2018 16:50	Requisição de Informações	Luciana Pessoa Ramos	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	AV. FLAMBOYABT LT 22 BL D APT 702 AGUAS CLARAS 72030100TAGUATINGA	Não requisitado	Não requisitado	28/02/2018 23:30

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
28/02/2018 16:50	Requisição de Informações	Luciana Pessoa Ramos	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	V FLAMBOYANT LT 22 BL D AP 70 TAGUATINGA ITACARANHA SALVADOR DF71917000 V FLAMBOYANT LT 22 BL D AP 70 TAGUATINGA ITACARANHA SALVADOR DF71917000 V FLAMBOYANT LT 22 BL D AP 70 TAGUATINGA ITACARANHA SALVADOR DF71917000	Não requisitado	Não requisitado	01/03/2018 15:31

Não Respostas

Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada

Reiterar Não Respostas

Gerado por 046.5[illegible] em 27/03/2026 15:48:20 HIANA THEIS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18031315361652000000014088939
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18031315361652000000014088939
Assinado eletronicamente por: MARCIA DORIANA DE SOUZA VERAS MENDONCA - 13/03/2018 15:36:16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAA. LUCIANAR

Conferir Ações Selecionadas Voltar

Utilizar dados para criar uma nova ordem Marcar ordem como não lida

Dados da Requisição Original

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18031315361652000000014088939
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18031315361652000000014088939
Assinado eletronicamente por: MARCIA DORIANA DE SOUZA VERAS MENDONCA - 13/03/2018 15:36:16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MARCIA DORIANA DE SOUZA VERAS MENDONCA
05/03/2018 - 13:53:50

Dados do Veículo

Placa	JIS5063	**Ano Fabricação**	2010	**Ano Modelo**	2011
Chassi	9BD15802AB6549039	**Marca/Modelo**	FIAT/UNO MILLE ECONOMY		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS	**CPF/CNPJ**	386.388.941-04
Endereço	AVENIDA FLAMBOYANT, N° , LT 22 BL D APT 702, AGUAS CLARAS NORTE - BRASILIA - DF, CEP: 71917-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18031315361652000000014088939
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18031315361652000000014088939
Assinado eletronicamente por: MARCIA DORIANA DE SOUZA VERAS MENDONCA - 13/03/2018 15:36:16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MARCIA DORIANA DE SOUZA VERAS MENDONCA
05/03/2018 - 13:54:03

Dados do Veículo

Placa	JGB5201	**Ano Fabricação**	1983	**Ano Modelo**	1983
Chassi	DF2023	**Marca/Modelo**	REB/DAMBROZ		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS	**CPF/CNPJ**	386.388.941-04
Endereço	QS 1, N° , LT 3, AREAL (A CLARAS) - BRASILIA - DF, CEP: 71950-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18031315361652000000014088939
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18031315361652000000014088939
Assinado eletronicamente por: MARCIA DORIANA DE SOUZA VERAS MENDONCA - 13/03/2018 15:36:16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Sistema de Infomações Eleitorais (SIEL)

DADOS DO ELEITOR

Nome	CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
Título	000937032070
Data nasc.	30/04/1964
Zona	15
Endereço	AVENIDA FLAMBOYANT,0 LT 22 BL D APT 702
Município	BRASÍLIA
UF	DF
Data domicílio	18/09/1986
Nome do pai	JOSE EDGARD DA SILVA NEIVA
Nome da mãe	MIRIAM AUREA FERNANDES DA SILVA NEIVA
Naturalidade	BELO HORIZONTE, MG
Cód. validação	a63c8e2de47b97c233686adf374ad05c

Sair do sistema

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18031315361652000000014088939
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18031315361652000000014088939
Assinado eletronicamente por: MARCIA DORIANA DE SOUZA VERAS MENDONCA - 13/03/2018 15:36:16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Gerado por 046.5**.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18031315361652000000014088939
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18031315361652000000014088939
Assinado eletronicamente por: MARCIA DORIANA DE SOUZA VERAS MENDONCA - 13/03/2018 15:36:16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MARCIA DORIANA DE SOUZA VERAS MENDONCA
05/03/2018 - 13:50:47

Dados do Veículo

Placa	JHW8424	**Ano Fabricação**	2009	**Ano Modelo**	2010
Chassi	KMHFC41DBAA464872	**Marca/Modelo**	I/HYUNDAI AZERA 3.3 V6		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA	**CPF/CNPJ**	00.945.0210/0001-80
Endereço	QUADRA 105, N° , LT 01 PCA BEM TI VI, AGUAS CLARAS NORTE - BRASILIA - DF, CEP: 71915-250		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18031315361652000000014088939
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18031315361652000000014088939
Assinado eletronicamente por: MARCIA DORIANA DE SOUZA VERAS MENDONCA - 13/03/2018 15:36:16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MARCIA DORIANA DE SOUZA VERAS MENDONCA
05/03/2018 - 13:50:59

Dados do Veículo

Placa	JHG6445	**Ano Fabricação**	2006	**Ano Modelo**	2006
Chassi	93YCB0Y056J742159	**Marca/Modelo**	RENAULT/CLIO AUT 10 H 3P		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA	**CPF/CNPJ**	00.945.0210/0001-80
Endereço	AVENIDA FLAMBOYANT, N° , APT 702 BL D, AGUAS CLARAS NORTE - BRASILIA - DF, CEP: 71917-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18031315361652000000014088939
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18031315361652000000014088939
Assinado eletronicamente por: MARCIA DORIANA DE SOUZA VERAS MENDONCA - 13/03/2018 15:36:16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MARCIA DORIANA DE SOUZA VERAS MENDONCA
05/03/2018 - 13:51:53

Dados do Veículo

Placa	JEU6510	**Ano Fabricação**	1996	**Ano Modelo**	1996
Chassi	9BWZZZ261TP036478	**Marca/Modelo**	VW/KOMBI PICK UP		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	BUNG CONSTRUCAO E INCORP LTDA	**CPF/CNPJ**	00.945.0210/0001-80
Endereço	AVENIDA PARQUE AGUAS CLARAS, N° , QD 105 LOTE 01, SUL (A CLARAS) - BRASILIA - DF, CEP: 71930-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18031315361652000000014088939
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18031315361652000000014088939
Assinado eletronicamente por: MARCIA DORIANA DE SOUZA VERAS MENDONCA - 13/03/2018 15:36:16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MARCIA DORIANA DE SOUZA VERAS MENDONCA
05/03/2018 - 13:52:09

Dados do Veículo

Placa	BYE0122	**Ano Fabricação**	1986	**Ano Modelo**	1987
Chassi	9BM364101GC055880	**Marca/Modelo**	M.BENZ/O 364 11R		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA	**CPF/CNPJ**	00.945.0210/0001-80
Endereço	QNA 32, N° 00, NORTE, TAGUATINGA NORTE - BRASILIA - DF, CEP: 72110-320		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18031315361652000000014088939
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18031315361652000000014088939
Assinado eletronicamente por: MARCIA DORIANA DE SOUZA VERAS MENDONCA - 13/03/2018 15:36:16

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

AVISO DE RECEBIMENTO AR [x] MP [ ]	
Endereço para Devolução do AR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara Cível de Sobradinho Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501 0705624-09.2017.8.07.0006 1ª Tentativa: ____/____/_____ 2ª Tentativa: ____/____/_____ 3ª Tentativa: ____/____/_____	Destinatário: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME QNA 32, 00, Taguatinga Norte (Taguatinga), BRASÍLIA - DF - CEP: 72110-320 Data da Entrega: ____/____/_____ _____ Assinatura legível do recebedor / Identificação _____ Assinatura do empregado da ECT / Matrícula CÓDIGO DO OBJETO

0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

0
0
0
0

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

1VARCIVSOB
1ª Vara Cível de Sobradinho
Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-5
Telefone: (61) 3103-3003 Email: 1vcivel.sobradinho@tjdft.jus.br
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00h

Gerado por 046.***.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
JEAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Destinatário: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

QNA 32, 00, Taguatinga Norte (Taguatinga), BRASÍLIA - DF - CEP: 72110-320

CITAÇÃO ORDINÁRIA (VIA POSTAL)

Número do Processo: 0705624-09.2017.8.07.0006
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
FLABIO GONCALVES - CPF: 888.795.936-68 (ADVOGADO), LEIA MARIA DO VALE - CPF: 815.593.991-04 (AUTOR)

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME - CNPJ: 00.945.021/0001-80 (RÉU), CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF: 386.388.941-04 (REPRESENTANTE)

A Dra. LUCIANA PESSOA RAMOS, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho, nos termos do artigo 246, I, do CPC/2015, **MANDA CITAR** A PARTE REQUERIDA INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME(00.945.021/0001-80); CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS(386.388.941-04); para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, contestá-la, conforme termos deste mandado, da contrafé e da decisão cujas chaves de acesso seguem abaixo.

ADVERTÊNCIAS:

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

* O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado ou do Aviso de Recebimento ao processo.
* Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC/2015). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC/2015).
* A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público.

Sobradinho - DF, 15 de março de 2018 15:18:34.

Cópia do PJe 0712517-81.2020.8.07.0015 em 27/03/2026 15:48:20
HAYANA THEUS CORREA MIRANDA

Documentos associados ao processo

ID	Título	Tipo	Chave de acesso**
10862546	Petição Inicial	Petição Inicial	17103020501117000000010559368
10862554	1. Peticao Inicial Atraso de Obras	Petição	17103020501130900000010559376
10862559	2. Procuração e Hipossuficiencia	Procuração/Substabelecimento	17103020501149000000010559380
10862561	3. CNH Identificacao	Documento de Identificação	17103020501161900000010559382
10862566	4. Comprovante de endereco	Comprovante de Residência	17103020501172900000010559387
10862570	5. Carteira de Trabalho	Documento de Comprovação	17103020501187900000010559391
10862574	6. Rescisaocontratual da primeira unidade	Documento de Comprovação	17103020501197900000010559395
10862582	7. AP 334 contrato	Documento de Comprovação	17103020501217800000010559402
10862586	8. AP 335 contrato	Documento de Comprovação	17103020501249700000010559406
10862589	9. Controle Financeiro de pagamento AP 334	Documento de Comprovação	17103020501279300000010559409
10862597	10. Controle Financeiro de Pagamento AP 335	Documento de Comprovação	17103020501295400000010559416
10862606	11. Contrato de Locação 1	Documento de Comprovação	17103020501310200000010559422
10862646	12. Contrato de locação	Documento de Comprovação	17103020501338300000010559460
10862652	13. Pagamento de Condominio	Documento de Comprovação	17103020501352600000010559466
10862657	14. Recibo de Aluguel	Documento de Comprovação	17103020501381700000010559470
10862660	15. Termo de Transferencia de valores	Documento de Comprovação	17103020501393800000010559473
108785	Certidão	Certidão	17103114185222100000010

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

46			574946
10988253	Despacho	Despacho	17110618370666500000010683074
11093432	Petição	Petição	17110911120847400000010786531
11165012	Certidão	Certidão	17111018423577100000010857124
11213996	Petição	Petição	17111321330206800000010905441
11214038	CLT 01	Documento de Comprovação	17111321330225500000010905483
11214042	CLT 2	Documento de Comprovação	17111321330282600000010905487
11214046	CLT 03	Documento de Comprovação	17111321330292800000010905491
11214053	CLT 04	Documento de Comprovação	17111321330305500000010905498
11214056	CLT 05	Documento de Comprovação	17111321330316900000010905501
11214059	CLT 06	Documento de Comprovação	17111321330339300000010905504
11214066	CLT 07	Documento de Comprovação	17111321330362200000010905511
11214068	CLT 08	Documento de Comprovação	17111321330417600000010905513
11214069	CLT 09	Documento de Comprovação	17111321330439000000010905514
11214076	SPC - CERTIDÃO	Documento de Comprovação	17111321330449000000010905521
11225956	Certidão	Certidão	17111413343656600000010917215
11335674	Decisão	Decisão	17112117014395500000011025418
11481701	Mandado	Mandado	17120805413584500000011169277
11937955	Mandado	Mandado	17120805524472600000011618501
12132152	Diligência	Diligência	17121418105686400000011810081
12183641	Diligência	Diligência	17121616392900900000011860791
12187963	Petição	Petição	17121722052622700000011865060
12187975	Informar Novo Endereço	Petição	17121722052639700000011865072
12534252	Mandado	Mandado	18020217331428400000012201324
13163882	0705624-09	AR - Aviso de recebimento	18020217332769700000012792658
13165968	Mandado	Mandado	18020217562702900000012794649

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

13880089	Diligência	Diligência	18022615343049800000013469400
13900399	Certidão	Certidão	18022617523366500000013488711
13902212	Decisão	Decisão	18022713590249200000013490443
14531781	Certidão	Certidão	18031315361630900000014086225
14534621	Pesquisa de endereço	Certidão	18031315361652000000014088939

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

TJDFT PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Carta
9912287963/2011-DR/BSB
TJDFT
Correios

AO REMETENTE
☐ Mudou-se ☐
☐ Não existe Nº ☐ Não Procurado
☐ Endereço Insuficiente
☐ Prédio sem Portaria
☐ Recusado
☐ Ausente
☐ _____

Correios REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR PESO / WEIGHT (kg)
JT 20171199 1 BR

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HAN MATEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

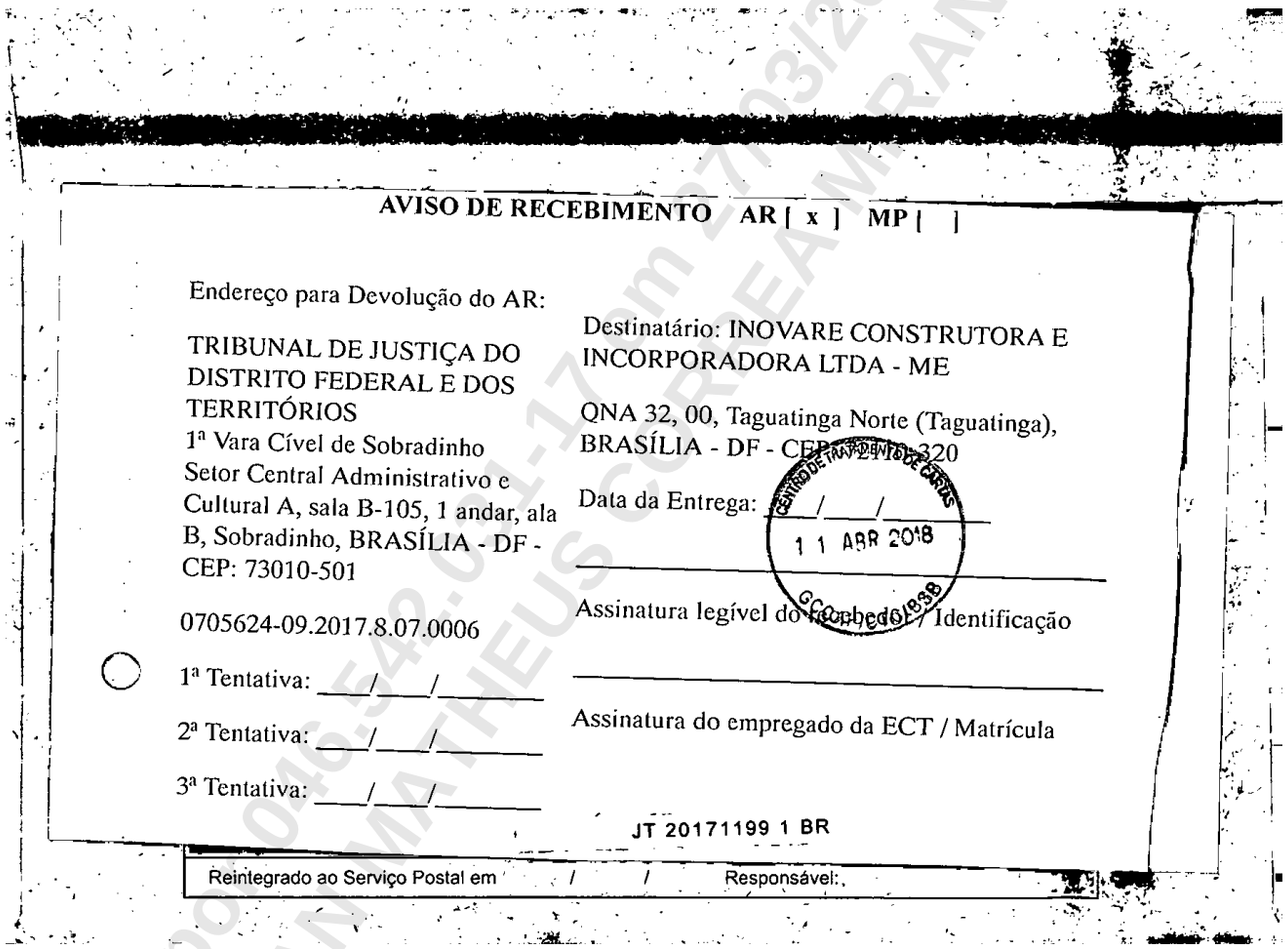

AVISO DE RECEBIMENTO AR [x] MP [ ]

Endereço para Devolução do AR:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ª Vara Cível de Sobradinho
Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501

0705624-09.2017.8.07.0006

1ª Tentativa: ___/___/_____

2ª Tentativa: ___/___/_____

3ª Tentativa: ___/___/_____

Destinatário: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

QNA 32, 00, Taguatinga Norte (Taguatinga), BRASÍLIA - DF - CEP: 72110-320

Data da Entrega: ___/___/_____

CENTRO DE TRATAMENTO DE CARTAS
11 ABR 2018
GCC/ECT/BSB

Assinatura legível do recebedor / Identificação

Assinatura do empregado da ECT / Matrícula

JT 20171199 1 BR

Reintegrado ao Serviço Postal em / / Responsável:

Número do documento: 18042015272268200000015623230
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042015272268200000015623230
Assinado eletronicamente por: GILBERTO RAFAEL DE FREITAS - 20/04/2018 15:27:22

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
PIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

AVISO DE RECEBIMENTO AR [x] MP [ ]	
Endereço para Devolução do AR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara Cível de Sobradinho Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501 0705624-09.2017.8.07.0006 1ª Tentativa: ____/____/_____ 2ª Tentativa: ____/____/_____ 3ª Tentativa: ____/____/_____	Destinatário: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME QNA 26 PARTE 1, LT 32, Taguatinga Norte (Taguatinga), BRASÍLIA - DF - CEP: 72110-260 Data da Entrega: ____/____/_____ _____ Assinatura legível do recebedor / Identificação _____ Assinatura do empregado da ECT / Matrícula CÓDIGO DO OBJETO

0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

0
0
0
0

TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

1VARCIVSOB
1ª Vara Cível de Sobradinho
Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-5
Telefone: (61) 3103-3003 Email: 1vcivel.sobradinho@tjdft.jus.br
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00h

Gerado por 046.***.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Destinatário: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

QNA 26 PARTE 1, LT 32, Taguatinga Norte (Taguatinga), BRASÍLIA - DF - CEP: 72110-260

CITAÇÃO ORDINÁRIA (VIA POSTAL)

Número do Processo: 0705624-09.2017.8.07.0006
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
FLABIO GONCALVES - CPF: 888.795.936-68 (ADVOGADO), LEIA MARIA DO VALE - CPF: 815.593.991-04 (AUTOR)

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME - CNPJ: 00.945.021/0001-80 (RÉU), CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF: 386.388.941-04 (REPRESENTANTE)

A Dra. LUCIANA PESSOA RAMOS, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho, nos termos do artigo 246, I, do CPC/2015, **MANDA CITAR** A PARTE REQUERIDA INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME(00.945.021/0001-80); para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, contestá-la, conforme termos deste mandado, da contrafé e da decisão cujas chaves de acesso seguem abaixo.

ADVERTÊNCIAS:

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

* O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado ou do Aviso de Recebimento ao processo.
* Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC/2015). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC/2015).
* A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público.

ADRIAN HENRIQUE GOMES DE MORAES Estagiário Cartório

Sobradinho - DF, 15 de março de 2018 14:28:27.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
NAYARA MATHEUS CORREA MIRANDA

Documentos associados ao processo

ID	Título	Tipo	Chave de acesso**
10862546	Petição Inicial	Petição Inicial	17103020501117000000010559368
10862554	1. Peticao Inicial Atraso de Obras	Petição	17103020501130900000010559376
10862559	2. Procuração e Hipossuficiencia	Procuração/Substabelecimento	17103020501149000000010559380
10862561	3. CNH Identificacao	Documento de Identificação	17103020501161900000010559382
10862566	4. Comprovante de endereco	Comprovante de Residência	17103020501172900000010559387
10862570	5. Carteira de Trabalho	Documento de Comprovação	17103020501187900000010559391
10862574	6. Rescisaocontratual da primeira unidade	Documento de Comprovação	17103020501197900000010559395
10862582	7. AP 334 contrato	Documento de Comprovação	17103020501217800000010559402
10862586	8. AP 335 contrato	Documento de Comprovação	17103020501249700000010559406
10862589	9. Controle Financeiro de pagamento AP 334	Documento de Comprovação	17103020501279300000010559409
10862597	10. Controle Financeiro de Pagamento AP 335	Documento de Comprovação	17103020501295400000010559416
10862606	11. Contrato de Locação 1	Documento de Comprovação	17103020501310200000010559422
10862646	12. Contrato de locação	Documento de Comprovação	17103020501338300000010559460
10862652	13. Pagamento de Condominio	Documento de Comprovação	17103020501352600000010559466
108626	14. Recibo de Aluguel	Documento de	17103020501381700000010

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

57		Comprovação	559470
10862660	15. Termo de Transferencia de valores	Documento de Comprovação	17103020501393800000010559473
10878546	Certidão	Certidão	17103114185222100000010574946
10988253	Despacho	Despacho	17110618370666500000010683074
11093432	Petição	Petição	17110911120847400000010786531
11165012	Certidão	Certidão	17111018423577100000010857124
11213996	Petição	Petição	17111321330206800000010905441
11214038	CLT 01	Documento de Comprovação	17111321330225500000010905483
11214042	CLT 2	Documento de Comprovação	17111321330282600000010905487
11214046	CLT 03	Documento de Comprovação	17111321330292800000010905491
11214053	CLT 04	Documento de Comprovação	17111321330305500000010905498
11214056	CLT 05	Documento de Comprovação	17111321330316900000010905501
11214059	CLT 06	Documento de Comprovação	17111321330339300000010905504
11214066	CLT 07	Documento de Comprovação	17111321330362200000010905511
11214068	CLT 08	Documento de Comprovação	17111321330417600000010905513
11214069	CLT 09	Documento de Comprovação	17111321330439000000010905514
11214076	SPC - CERTIDÃO	Documento de Comprovação	17111321330449000000010905521
11225956	Certidão	Certidão	17111413343656600000010917215
11335674	Decisão	Decisão	17112117014395500000011025418
11481701	Mandado	Mandado	17120805413584500000011169277
11937955	Mandado	Mandado	17120805524472600000011618501
12132152	Diligência	Diligência	17121418105686400000011810081
12183641	Diligência	Diligência	17121616392900900000011860791
12187963	Petição	Petição	17121722052622700000011865060
12187975	Informar Novo Endereço	Petição	17121722052639700000011865072
12534252	Mandado	Mandado	18020217331428400000012201324

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
THIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

13163882	0705624-09	AR - Aviso de recebimento	18020217332769700000012792658
13165968	Mandado	Mandado	18020217562702900000012794649
13880089	Diligência	Diligência	18022615343049800000013469400
13900399	Certidão	Certidão	18022617523366500000013488711
13902212	Decisão	Decisão	18022713590249200000013490443
14531781	Certidão	Certidão	18031315361630900000014086225
14534621	Pesquisa de endereço	Certidão	18031315361652000000014088939

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AVISO DE RECEBIMENTO AR [x] MP [ ]

Endereço para Devolução do AR:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ª Vara Cível de Sobradinho
Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501

0705624-09.2017.8.07.0006

1ª Tentativa: 11:25

2ª Tentativa: ___/___/_____

3ª Tentativa: ___/___/_____

Destinatário: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

QNA 26 PARTE 1, LT 32, Taguatinga Norte (Taguatinga), BRASÍLIA - DF - CEP: 72110-260

Data da Entrega: ___/___/_____

CENTRO DE TRATAMENTO DE CARTAS
11 ABR 2018
GCCAP/CTC/BSB

Assinatura legível do recebedor / Identificação

Assinatura do empregado da ECT / Matrícula

JT 20171195 7 BR

Número do documento: 18042015260765400000015622955
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042015260765400000015622955
Assinado eletronicamente por: GILBERTO RAFAEL DE FREITAS - 20/04/2018 15:26:07

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
MARI MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

TJDFT PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

AO REMETENTE

Carta
9912287963/2011-DR/BSB
TJDFT
Correios

AO REMET

CDD
DR / BRASÍLIA
16 ABR 2018
Luis Claudio F. Braz
Agente de Correios Atividade Carteiro

MUDOU
NÃO QUIS
SE INFORMADO
POR AMANDA

Correios
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
PESO / WEIGHT (kg)
JT 20171195 7 BR

Gerado por 046.5[illegible]21-17 em 27/03/2026 15:48:20
PIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18042015260765400000015622955
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042015260765400000015622955
Assinado eletronicamente por: GILBERTO RAFAEL DE FREITAS - 20/04/2018 15:26:07

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

AVISO DE RECEBIMENTO AR [ ] MP [x]	
Endereço para Devolução do AR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara Cível de Sobradinho Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501 0705624-09.2017.8.07.0006 1ª Tentativa: ____/____/_____ 2ª Tentativa: ____/____/_____ 3ª Tentativa: ____/____/_____	Destinatário: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS Avenida Flamboyant, LT 22 BL D, APTO 702, Norte (Águas Claras), BRASÍLIA - DF - CEP: 71917-000 Data da Entrega: ____/____/_____ _____ Assinatura legível do recebedor / Identificação _____ Assinatura do empregado da ECT / Matrícula CÓDIGO DO OBJETO

0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

0
0

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

1VARCIVSOB
1ª Vara Cível de Sobradinho
Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-5
Telefone: (61) 3103-3003 Email: 1vcivel.sobradinho@tjdft.jus.br
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00h

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
MATHEUS CORREA MIRANDA

Destinatário: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

Avenida Flamboyant, LT 22 BL D, APTO 702, Norte (Águas Claras), BRASÍLIA - DF - CEP: 71917-000

CITAÇÃO ORDINÁRIA (VIA POSTAL)

Número do Processo: 0705624-09.2017.8.07.0006
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
FLABIO GONCALVES - CPF: 888.795.936-68 (ADVOGADO), LEIA MARIA DO VALE - CPF: 815.593.991-04 (AUTOR)

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME - CNPJ: 00.945.021/0001-80 (RÉU), CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF: 386.388.941-04 (REPRESENTANTE)

A Dra. LUCIANA PESSOA RAMOS, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho, nos termos do artigo 246, I, do CPC/2015, **MANDA CITAR** A PARTE REQUERIDA INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME(00.945.021/0001-80), na pessoa de CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS(386.388.941-04); para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, contestá-la, conforme termos deste mandado, da contrafé e da decisão cujas chaves de acesso seguem abaixo.

ADVERTÊNCIAS:

* O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado ou do Aviso de Recebimento ao processo.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

* Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC/2015). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC/2015).
* A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público.

Sobradinho - DF, 15 de março de 2018 14:34:21.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HAIANA THEUS CORREA MIRANDA

Documentos associados ao processo

ID	Título	Tipo	Chave de acesso**
10862546	Petição Inicial	Petição Inicial	17103020501117000000010559368
10862554	1. Peticao Inicial Atraso de Obras	Petição	17103020501130900000010559376
10862559	2. Procuração e Hipossuficiencia	Procuração/Substabelecimento	17103020501149000000010559380
10862561	3. CNH Identificacao	Documento de Identificação	17103020501161900000010559382
10862566	4. Comprovante de endereco	Comprovante de Residência	17103020501172900000010559387
10862570	5. Carteira de Trabalho	Documento de Comprovação	17103020501187900000010559391
10862574	6. Rescisaocontratual da primeira unidade	Documento de Comprovação	17103020501197900000010559395
10862582	7. AP 334 contrato	Documento de Comprovação	17103020501217800000010559402
10862586	8. AP 335 contrato	Documento de Comprovação	17103020501249700000010559406
10862589	9. Controle Financeiro de pagamento AP 334	Documento de Comprovação	17103020501279300000010559409
10862597	10. Controle Financeiro de Pagamento AP 335	Documento de Comprovação	17103020501295400000010559416
10862606	11. Contrato de Locação 1	Documento de Comprovação	17103020501310200000010559422
10862646	12. Contrato de locação	Documento de Comprovação	17103020501338300000010559460
10862652	13. Pagamento de Condominio	Documento de Comprovação	17103020501352600000010559466
10862657	14. Recibo de Aluguel	Documento de Comprovação	17103020501381700000010559470
10862660	15. Termo de Transferencia de valores	Documento de Comprovação	17103020501393800000010559473
10878546	Certidão	Certidão	17103114185222100000010574946
109882	Despacho	Despacho	17110618370666500000010

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

53			683074
11093432	Petição	Petição	17110911120847400000010786531
11165012	Certidão	Certidão	17111018423577100000010857124
11213996	Petição	Petição	17111321330206800000010905441
11214038	CLT 01	Documento de Comprovação	17111321330225500000010905483
11214042	CLT 2	Documento de Comprovação	17111321330282600000010905487
11214046	CLT 03	Documento de Comprovação	17111321330292800000010905491
11214053	CLT 04	Documento de Comprovação	17111321330305500000010905498
11214056	CLT 05	Documento de Comprovação	17111321330316900000010905501
11214059	CLT 06	Documento de Comprovação	17111321330339300000010905504
11214066	CLT 07	Documento de Comprovação	17111321330362200000010905511
11214068	CLT 08	Documento de Comprovação	17111321330417600000010905513
11214069	CLT 09	Documento de Comprovação	17111321330439000000010905514
11214076	SPC - CERTIDÃO	Documento de Comprovação	17111321330449000000010905521
11225956	Certidão	Certidão	17111413343656600000010917215
11335674	Decisão	Decisão	17112117014395500000011025418
11481701	Mandado	Mandado	17120805413584500000011169277
11937955	Mandado	Mandado	17120805524472600000011618501
12132152	Diligência	Diligência	17121418105686400000011810081
12183641	Diligência	Diligência	17121616392900900000011860791
12187963	Petição	Petição	17121722052622700000011865060
12187975	Informar Novo Endereço	Petição	17121722052639700000011865072
12534252	Mandado	Mandado	18020217331428400000012201324
13163882	0705624-09	AR - Aviso de recebimento	18020217332769700000012792658
13165968	Mandado	Mandado	18020217562702900000012794649
13880089	Diligência	Diligência	18022615343049800000013469400

GERADO POR 046.542.031-17 EM 27/03/2026 15:48:20
THIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

13900399	Certidão	Certidão	18022617523366500000013488711
13902212	Decisão	Decisão	18022713590249200000013490443
14531781	Certidão	Certidão	18031315361630900000014086225
14534621	Pesquisa de endereço	Certidão	18031315361652000000014088939

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: LEIA MARIA DO VALE

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME REPRESENTANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, anexo a estes autos Avisos de Recebimento de ID's 14654317 e 14647858, ambos, com a finalidade não atingida. Motivos: ENDEREÇO INSUFICIENTE e MUDOU-SE.

Aguarde-se o retorno dos demais AR's.

Sobradinho-DF, 20 de abril de 2018 15:30:06.

GILBERTO RAFAEL DE FREITAS

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: LEIA MARIA DO VALE

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME REPRESENTANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o Aviso de Recebimento referente ao Mandado de ID 14648623, da parte CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, retornou com finalidade não atingida (ausente 3 vezes).

Renove-se o mandado por Oficial de Justiça.

Sobradinho-DF, 24 de abril de 2018 09:11:19.

GILBERTO RAFAEL DE FREITAS

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

MM Juiz(a)

LEIA MARIA DO VALE, vem informar que no mês de abril de 2018, compareceu ao seguinte endereço da empresa: Trecho 3/4, lotes 625/698, CEP 71.200-030, Edifício SIA Centro Empresarial, telefone: 3445-1176.

Dessa forma, requeiro seja expedido mandado de citação da empresa, pois ela está no endereço acima e aberta das 13h às 18h de segunda-feira a sexta-feira. No dia da visita a Autora pegou o carimbo na empresa, conforme cópia em anexo.

Pede deferimento.

Brasília, 29 de abril de 2018.

FLÁBIO GONÇALVES

OABDF42051

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA



Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CITAÇÃO ORDINÁRIA

Destinatário: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

Avenida Flamboyant, LT 22 BL D, APTO 702, Norte (Águas Claras), BRASÍLIA - DF - CEP: 71917-000

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006
Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)
FLABIO GONCALVES - CPF: 888.795.936-68 (ADVOGADO), LEIA MARIA DO VALE - CPF: 815.593.991-04 (AUTOR)
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME - CNPJ: 00.945.021/0001-80 (RÉU), CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF: 386.388.941-04 (REPRESENTANTE)

A Dra. LUCIANA PESSOA RAMOS, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho, nos termos do artigo 246, II, do CPC/2015:

DETERMINA ao(à) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça que deverá se identificar e **CITAR a parte RÉ: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME(CNPJ:00.945.021/0001-80) na pessoa de CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS(CPF:386.388.941-04),** para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, contestá-la, conforme termos deste mandado, da contrafé e da decisão cujas chaves de acesso seguem abaixo.

OBSERVAÇÕES:

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

* O prazo para contestação é de **15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do mandado aos autos do processo.
* Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC/2015). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC/2015).
* A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público.

ADVERTÊNCIA AO OFICIAL DE JUSTIÇA:

* Nos termos do artigo 212, §2º, do CPC/2015, as citações e intimações, **independentemente de autorização judicial**, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

* Nos termos do art. 252, do CPC/2015, quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

GILBERTO RAFAEL DE FREITAS Servidor Geral

Sobradinho - DF, 8 de maio de 2018 11:53:14.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	17103020501117000000010559368
1. Peticao Inicial Atraso de Obras	Petição	17103020501130900000010559376
2. Procuração e Hipossuficiencia	Procuração/Substabelecimento	17103020501149000000010559380
3. CNH Identificacao	Documento de Identificação	17103020501161900000010559382
4. Comprovante de endereco	Comprovante de Residência	17103020501172900000010559387
5. Carteira de Trabalho	Documento de Comprovação	17103020501187900000010559391
6. Rescisaocontratual da primeira unidade	Documento de Comprovação	17103020501197900000010559395
7. AP 334 contrato	Documento de Comprovação	17103020501217800000010559402

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

8. AP 335 contrato	Documento de Comprovação	17103020501249700000010559406
9. Controle Financeiro de pagamento AP 334	Documento de Comprovação	17103020501279300000010559409
10. Controle Financeiro de Pagamento AP 335	Documento de Comprovação	17103020501295400000010559416
11. Contrato de Locação 1	Documento de Comprovação	17103020501310200000010559422
12. Contrato de locação	Documento de Comprovação	17103020501338300000010559460
13. Pagamento de Condominio	Documento de Comprovação	17103020501352600000010559466
14. Recibo de Aluguel	Documento de Comprovação	17103020501381700000010559470
15. Termo de Transferencia de valores	Documento de Comprovação	17103020501393800000010559473
Certidão	Certidão	17103114185222100000010574946
Despacho	Despacho	17110618370666500000010683074
Petição	Petição	17110911120847400000010786531
Certidão	Certidão	17111018423577100000010857124
Petição	Petição	17111321330206800000010905441
CLT 01	Documento de Comprovação	17111321330225500000010905483
CLT 2	Documento de Comprovação	17111321330282600000010905487
CLT 03	Documento de Comprovação	17111321330292800000010905491
CLT 04	Documento de Comprovação	17111321330305500000010905498
CLT 05	Documento de Comprovação	17111321330316900000010905501
CLT 06	Documento de Comprovação	17111321330339300000010905504
CLT 07	Documento de Comprovação	17111321330362200000010905511
CLT 08	Documento de Comprovação	17111321330417600000010905513
CLT 09	Documento de Comprovação	17111321330439000000010905514
SPC - CERTIDÃO	Documento de Comprovação	17111321330449000000010905521
Certidão	Certidão	17111413343656600000010917215
Decisão	Decisão	17112117014395500000011025418
Mandado	Mandado	17120805413584500000011169

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

		277
Mandado	Mandado	17120805524472600000011618501
Diligência	Diligência	17121418105686400000011810081
Diligência	Diligência	17121616392900900000011860791
Petição	Petição	17121722052622700000011865060
Informar Novo Endereço	Petição	17121722052639700000011865072
Mandado	Mandado	18020217331428400000012201324
0705624-09	AR - Aviso de recebimento	18020217332769700000012792658
Mandado	Mandado	18020217562702900000012794649
Diligência	Diligência	18022615343049800000013469400
Certidão	Certidão	18022617523366500000013488711
Decisão	Decisão	18022713590249200000013490443
Certidão	Certidão	18031315361630900000014086225
Pesquisa de endereço	Certidão	18031315361652000000014088939
Mandado	Mandado	18042015271791800000014202628
Mandado	Mandado	18042015255417500000014196493
Mandado	Mandado	18031604060273900000014197229
0705624-09	AR - Aviso de recebimento	18042015260765400000015622955
0705624-09 1	AR - Aviso de recebimento	18042015272268200000015623230
Certidão	Certidão	18042015330133500000015623701
Certidão	Certidão	18042409125183100000015729170
Petição	Petição	18043009532491000000015980832
Endereço da Empresa	Documento de Comprovação	18043009532506000000015980924

Gerado por 046.542.031-11 em 27/03/2026 15:48:20
NIANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas,

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

poderão ser acessados por meio do link: https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:20
FLAVIA MATHEUS CORREA MIRANDA

CITAÇÃO ORDINÁRIA

Destinatário: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

SIA Trecho 3/4, lotes 625/698, Bloco C sala 332 Ed. SIA Centro Empresarial, Zona Industrial (Guará), BRASÍLIA - DF - CEP: 71200-030.

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006
Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)
FLABIO GONCALVES - CPF: 888.795.936-68 (ADVOGADO), LEIA MARIA DO VALE - CPF: 815.593.991-04 (AUTOR)
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME - CNPJ: 00.945.021/0001-80 (RÉU), CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF: 386.388.941-04 (REPRESENTANTE)

A Dra. LUCIANA PESSOA RAMOS, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho, nos termos do artigo 246, II, do CPC/2015:

DETERMINA ao(à) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça que deverá se identificar e **CITAR a parte RÉ: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME(CNPJ:00.945.021/0001-80)** para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, contestá-la, conforme termos deste mandado, da contrafé e da decisão cujas chaves de acesso seguem abaixo.

OBSERVAÇÕES:
* O prazo para contestação é de **15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do mandado aos

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

autos do processo.
* Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC/2015). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC/2015).
* A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público.

ADVERTÊNCIA AO OFICIAL DE JUSTIÇA:

* Nos termos do artigo 212, §2º, do CPC/2015, as citações e intimações, **independentemente de autorização judicial**, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

* Nos termos do art. 252, do CPC/2015, quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

GILBERTO RAFAEL DE FREITAS Servidor Geral

Sobradinho - DF, 8 de maio de 2018 12:07:10.

Gerado por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA NUNES

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	17103020501117000000010559368
1. Peticao Inicial Atraso de Obras	Petição	17103020501130900000010559376
2. Procuração e Hipossuficiencia	Procuração/Substabelecimento	17103020501149000000010559380
3. CNH Identificacao	Documento de Identificação	17103020501161900000010559382
4. Comprovante de endereco	Comprovante de Residência	17103020501172900000010559387
5. Carteira de Trabalho	Documento de Comprovação	17103020501187900000010559391
6. Rescisaocontratual da primeira unidade	Documento de Comprovação	17103020501197900000010559395
7. AP 334 contrato	Documento de Comprovação	17103020501217800000010559402

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

8. AP 335 contrato	Documento de Comprovação	17103020501249700000010559406
9. Controle Financeiro de pagamento AP 334	Documento de Comprovação	17103020501279300000010559409
10. Controle Financeiro de Pagamento AP 335	Documento de Comprovação	17103020501295400000010559416
11. Contrato de Locação 1	Documento de Comprovação	17103020501310200000010559422
12. Contrato de locação	Documento de Comprovação	17103020501338300000010559460
13. Pagamento de Condominio	Documento de Comprovação	17103020501352600000010559466
14. Recibo de Aluguel	Documento de Comprovação	17103020501381700000010559470
15. Termo de Transferencia de valores	Documento de Comprovação	17103020501393800000010559473
Certidão	Certidão	17103114185222100000010574946
Despacho	Despacho	17110618370666500000010683074
Petição	Petição	17110911120847400000010786531
Certidão	Certidão	17111018423577100000010857124
Petição	Petição	17111321330206800000010905441
CLT 01	Documento de Comprovação	17111321330225500000010905483
CLT 2	Documento de Comprovação	17111321330282600000010905487
CLT 03	Documento de Comprovação	17111321330292800000010905491
CLT 04	Documento de Comprovação	17111321330305500000010905498
CLT 05	Documento de Comprovação	17111321330316900000010905501
CLT 06	Documento de Comprovação	17111321330339300000010905504
CLT 07	Documento de Comprovação	17111321330362200000010905511
CLT 08	Documento de Comprovação	17111321330417600000010905513
CLT 09	Documento de Comprovação	17111321330439000000010905514
SPC - CERTIDÃO	Documento de Comprovação	17111321330449000000010905521
Certidão	Certidão	17111413343656600000010917215
Decisão	Decisão	17112117014395500000011025418
Mandado	Mandado	17120805413584500000011169

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
THIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

		277
Mandado	Mandado	17120805524472600000011618501
Diligência	Diligência	17121418105686400000011810081
Diligência	Diligência	17121616392900900000011860791
Petição	Petição	17121722052622700000011865060
Informar Novo Endereço	Petição	17121722052639700000011865072
Mandado	Mandado	18020217331428400000012201324
0705624-09	AR - Aviso de recebimento	18020217332769700000012792658
Mandado	Mandado	18020217562702900000012794649
Diligência	Diligência	18022615343049800000013469400
Certidão	Certidão	18022617523366500000013488711
Decisão	Decisão	18022713590249200000013490443
Certidão	Certidão	18031315361630900000014086225
Pesquisa de endereço	Certidão	18031315361652000000014088939
Mandado	Mandado	18042015271791800000014202628
Mandado	Mandado	18042015255417500000014196493
Mandado	Mandado	18031604060273900000014197229
0705624-09	AR - Aviso de recebimento	18042015260765400000015622955
0705624-09 1	AR - Aviso de recebimento	18042015272268200000015623230
Certidão	Certidão	18042015330133500000015623701
Certidão	Certidão	18042409125183100000015729170
Petição	Petição	18043009532491000000015980832
Endereço da Empresa	Documento de Comprovação	18043009532506000000015980924

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas,

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
NIANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

poderão ser acessados por meio do link: https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo:
Classe judicial:

ID do Mandado: 16838740

CERTIDÃO

Certifico que me dirigi ao endereço indicado, sito no **SIA/SUL, TRECHO 03, LOTES 625/695, CENTRO EMPRESARIAL SIA CENTER MALL, BLOCO C, SALA 322, ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ), BRASÍLIA/DF,** e, ali chegando, **às 14h55 do dia 18/05/18, CITEI a empresa Requerida INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME, na pessoa de sua Representante, Srª. CLEMILDA AGUIAR MAIA (CPF Nº 539.640.631-34),** que deu ciência de todo conteúdo do presente Mandado e recebeu a contrafé que lhe ofereci.

Brasília, 21 de maio de 2018 16:54:05.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MAIA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

1VARCIVSOB
1ª Vara Cível de Sobradinho
Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501
Telefone: (61) 3103-3003 Email: 1vcivel.sobradinho@tjdft.jus.br
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: LEIA MARIA DO VALE

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME REPRESENTANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico que junto, nesta data mandado devidamente cumprido referente à parte INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME.

Aguarde-se o decurso do prazo para a(s) parte(s) RÉ(S) apresentar(m) resposta.

Sobradinho-DF, 21 de maio de 2018 18:40:08.

MARCELO MONTEIRO PINTO

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Número do processo:
Classe judicial:

ID do Mandado: 16838087

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi à Av. Flamboyant, lote 22, bl. D, apto. 702, Águas Claras/DF, às 10h19 do dia 15/05/2018, e citei a parte Ré (INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME) na pessoa do(a) Sr(a). CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (disse que o CPF descrito confere; RG. 755.931-DF), lendo-lhe e lhe entregando cópia(s) da ordem, momento em que restou ciente. Nesses termos, devolvo a ordem ao Cartório.

Brasília, 25 de maio de 2018 16:17:13.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Em anexo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Advocacia
Assessoria e Consultoria Jurídica
Dr. Hermínio Teixeira de Oliveira

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO - DF

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006
REFERÊNCIA: ENCAMINHA REQUERIMENTO

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através de sua bastante administradora e representante legal, CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, de endereço para as convocações judiciais na Av. Flamboyant, lote 22, bl. D, apto. 702, Águas Claras/DF, por esta e na melhor forma de direito, pelo bastante procurador judicial que ao final firma, mui respeitosamente vem a digna e honrada presença de V. Exª., no procedimento que lhe promove **LEIA MARIA DO VALE**, vem expor e requerer o que se segue.

Consoante ID 17413411 constantes dos autos, a empresa Requerente teria sido citada na pessoa de **CLEMILDA AGUIAR MAIA,** tendo sido o referido instrumento citatório juntado aos autos em data de 21 de maio de 2018.

Contudo, conforme ultima alteração contratual, da Requerida, CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS a única sócia da mesma que também é sua única titulas, bem como, única administradora e representante, assim sendo, a Srª. CLEMILDA AGUIAR MAIA, não é a representante legal da empresa, o que faz de sua citação já referida sem validade para o ato praticado.

Foi a Requerente citada pessoalmente ID 17651825 em data de 25 de maio de 2018, em sua residência localizada na Av. Flamboyant, lote 22, bl. D, apto. 702, Águas Claras/DF, sendo certo que o prazo para contestação se inicia em contagem da mesma , com termino em 15 de junho de 2018.

QS 07 Rua 400 Lote 02 Casa02 Águas Claras - DF- Fone: (61) 81092729
E-mail: drherminiooliveira@hotmail.com

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18061115454737300000017639774
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061115454737300000017639774
Assinado eletronicamente por: HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - 11/06/2018 15:45:47

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Em razão do que alegado, solicita que seja desconsiderada a citação da Srº CLEMILDA AGUIAR MAIA, aguardando-se a data de 15/06/2018 para o termino do prazo contestatório, sobre pena de nulidade do feito.

O que será de justiça.

Termos que pede e espera deferimento.

_____

HERMÍNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
OAB/DF 1.461-A

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ: 00.945.021/0001-80

NIRE 532.0078384-3

CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da **carteira de identidade n.º 755.931,** expedida pela **SSP/DF** em 29 de setembro de 2004, inscrita no **CPF n.º 386.388.941-04,** nascida aos **30 de abril de 1964,** natural de Belo Horizonte - MG, filha de Jose Edgard da Silva Neiva e de Miriam Áurea Fernandes da Silva Neiva, residente e domiciliada na Avénida Flamboyant - Lote 22 - Bloco "D" apto 702 - Águas Claras - Brasília - DF - CEP: 71.917-000. Única sócia componente da empresa que gira nesta Praça de Brasília, Distrito Federal sob o nome empresarial de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,** com sede na **QUADRA 105 - LOTE 01 - BLOCO A - LOJA 12 - TÉRREO - PRAÇA BEM-TE-VI - MIRANTE PARQUE - AGUAS CLARAS - BRASÍLIA - DF - CEP: 71.915-250**, conforme contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Distrito Federal sob o **NIRE nº. 532.0078384-3,**

Gerado por 046.544.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18061115454748900000017639866
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061115454748900000017639866
Assinado eletronicamente por: HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - 11/06/2018 15:45:47

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

por despacho do Sr. Presidente em **06 de dezembro de 1995**, inscrita no **CNPJ: 00.945.021/0001-80**, consoante o artigo 1.033 e 980-A da lei nº. 10.406/2002 e em conformidade com a lei 12.441/2011, ora transforma seu registro de **SOCIEDADE LTDA** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO:**

Cláusula Primeira: Fica transformada essa Sociedade Limitada em **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**, sob a denominação social de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Parágrafo único: A Empresa utilizará como nome de fantasia a expressão **"INOVARE INCORPORADORA".**

Cláusula Segunda: A empresa tem sede na **QUADRA 105 LOTE 01 - BLOCO A - LOJA 12 - TÉRREO PRAÇA BEM-TE-VI - MIRANTE PARQUE - ÁGUAS CLARAS BRASÍLIA DF - CEP 71.915-250.**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18061115454748900000017639866
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061115454748900000017639866
Assinado eletronicamente por: HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - 11/06/2018 15:45:47

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651275
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado



Cláusula Terceira: O capital é de R$ **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

Parágrafo único - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula Quarta: A empresa tem por objeto: **EXCLUSIVAMENTE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, LOCAÇÃO, DESMEMBRAMENTO OU LOTEAMENTO DE TERRENOS, INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS À VENDA.**

Cláusula Quinta: A empresa iniciou suas atividades em **02 de dezembro de 1995** e seu prazo de duração é indeterminado.

Clausula Sexta: A administração da empresa será exercida pelo titular **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, competindo-lhe o uso do nome empresarial, vedado o emprego dessa denominação em atos e documentos que não se relacionem com o objetivo comercial.

Cláusula Sétima: O titular **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, Declara que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade **EIRELI**.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18061115454748900000017639866
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061115454748900000017639866
Assinado eletronicamente por: HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - 11/06/2018 15:45:47

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Cláusula Oitava: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1°, CC/2002**)

Cláusula Nona: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima: A Administradora **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS** poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18061115454748900000017639866
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061115454748900000017639866
Assinado eletronicamente por: HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - 11/06/2018 15:45:47

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração e transformação em EIRELI em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, devendo um dos exemplares ser arquivado na MM. Junta Comercial do Distrito Federal, para que surta seus devidos efeito legais.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2015.

CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

Titular

5 OFICIO DE NOTAS DE TAGUATINGA
QNA 04, LOTES 32/34 TAGUATINGA - DF
Telefone:61-3961-8900 Fax:61-3351-6992
Reconheco por AUTENTICIDADE a(s)firma(s)
[2GyKI0M3]-CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTI
Selo Digital TJDFT20150100067544CTTL
Em testemunho da verdade.
TAGUATINGA-DF, 29 de Janeiro de 2015
RONALDO RIBEIRO DE FARIA
TABELIAO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/02/2015 SCB-N : 53600081668
Protocolo: 15/007068-3, DE 30/01/2015
Empresa: 53 6 0008166-8
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
GISELA SIMIEMA CESCHIN
PRESIDENTE

https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/15333b340f896768?projector=1

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA

Número do documento: 18061115454748900000017639866
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061115454748900000017639866
Assinado eletronicamente por: HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - 11/06/2018 15:45:47

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

PROCURAÇÃO

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 00.945.021/0001-80, representada por CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Flamboyant lt 22 bloco D apartamento 702 – Águas Claras – DF, CPF nº 386.388.941-04, CI nº 755.931 - SSP/DF, nomeia e constitui **HERMÍNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o número 1461A, com o endereço no QS 07 rua 400 Lote 01 sala 08, Águas Claras-DF, com os poderes da cláusula **ad judicia** e **extra judicia**, podendo praticar todos os atos em direito admitidos, perante qualquer foro, instância, tribunal ou repartição pública, podendo ainda, declarar pobreza, receber/sacar FGTS, acordar, desistir, transigir, receber e dar quitação, substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, agindo em conjunto ou separadamente.

Brasília, 12 de Março de 2018.

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

1

Gerado por 046.5**.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA NUNES

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: LEIA MARIA DO VALE

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME REPRESENTANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DESPACHO

A pessoa jurídica ré foi citada via ID nº 17651825, na pessoa de sua representante legal.

Assim, nada a prover quanto ao pleito de ID nº 18284856, pois prevalece a citação ora mencionada.

Aguarde-se o prazo para resposta.

Cadastre-se o patrono da parte ré. Publique-se.

Sobradinho, DF, 12 de junho de 2018 13:32:50.

LUCIANA PESSOA RAMOS

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20 HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

3

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: LEIA MARIA DO VALE

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME REPRESENTANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para a parte ré apresentar resposta.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMª. Juíza de Direito.

Sobradinho-DF, 5 de julho de 2018 17:37:50.

LUCIANA LOPES BRANDAO MACEDO

Servidora Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: LEIA MARIA DO VALE

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME REPRESENTANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DESPACHO

Decreto a revelia da parte ré.

Anote-se conclusão para sentença.

Sobradinho, DF, 6 de julho de 2018 13:20:20.

LUCIANA PESSOA RAMOS

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: LEIA MARIA DO VALE

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME REPRESENTANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

LEIA MARIA DO VALE ajuíza ação contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME.**

Alega a parte autora que celebrou dois contratos de promessa de compra e venda de bem imóvel com a requerida, em 03.10.2013. Cada um dos contratos foi negociado pelo valor total de R$ 138.840,00.

O primeiro contrato se refere à Sala Comercial n. 334, Etapa C, Garagem n. 06. Em relação a tal unidade, efetuou o pagamento de R$ 63.853,35.

O segundo contrato se refere à Sala Comercial n. 335, Etapa C, Garagem n. 105. Em relação a essa unidade pagou R$ 63.073,47.

Como se depreende da Cláusula Terceira dos contratos, parte do valor, R$ 10.000,00 em cada negócio, foi pago a título de sinal/arras.

Afirma que a ré não cumpriu com o pactuado, deixando de entregar os imóveis na data prometida.

Sustenta que em razão do atraso da obra requereu a rescisão do primeiro

Gerado por 04615426131-57 em 27/03/2026 15:48:20
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

contrato, relativo à Sala Comercial n. 334. As partes efetivaram o distrato, tendo a ré exigido a retenção do percentual de 10% sobre o valor do contrato, R$ 13.884,00.

Demonstra a autora que o valor de restituição relativo ao distrato não lhe foi disponibilizado, porque lançado para abatimento do débito inerente ao segundo contrato.

Argumenta ser abusiva a retenção de quantia, porque quem deu causa ao distrato foi a requerida.

Entende que a mora da requerida dá causa à rescisão do segundo contrato, com a restituição integral de tudo o que foi pago em ambos os contratos.

Aduz que o inadimplemento da requerida lhe causou danos emergentes. Relata que, porque deixou de receber um dos imóveis no tempo acordado, foi obrigada a desembolsar valores para pagamento de locação a título de moradia, bem como para pagamento de taxas condominiais, no total de R$ 23.665,59.

Além disso, pleiteia lucros cessantes, no valor de R$ 1.140,00, por mês, totalizando R$ 16.800,00 ao longo de 14 meses de mora, por ter deixado de locar o segundo imóvel.

Pede a inversão da cláusula penal, com a aplicação da multa de 10% em desfavor da requerida.

Requer, em sede de tutela, a suspensão dos pagamentos das parcelas contratadas e a abstenção da ré em realizar cobranças ou promover a negativação do nome da parte autora. Pede que a ré seja compelida a depositar judicialmente quantia equivalente aos valores pagos pela parte autora.

Ao final, a parte autora pede: i) a rescisão contratual; ii) a restituição integral dos valores pagos, R$ 126.926,78; iii) a restituição do valor retido por conta do distrato, R$ 13.884,00; iv) a inversão da cláusula penal e condenação da ré ao pagamento de multa de 10%, para cada contrato, nos termos da Cláusula 10, “b”; v) a condenação da parte ré

Certificado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
THIAGO MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

ao pagamento de indenização por danos emergentes, no valor de R$ 23.665,59, e por lucros cessantes, no valor de R$ 16.800,00.

A inicial está instruída por documentos e procuração, essa ao Id. 10862559.

Deferida a gratuidade judiciária à autora e deferida parcialmente a tutela antecipada, nos termos da decisão ao Id. 11335674.

Citação ao Id. 17651825.

Procuração outorgada pela parte ré ao Id. 18285045.

Não houve apresentação de defesa, razão pela qual foi decretada a revelia e realizada a conclusão para sentença (Id. 19517814).

Decido.

Converto o julgamento em diligência, pois um dos pedidos da parte está atrelado à possibilidade de inversão da cláusula penal em desfavor da construtora, em virtude do atraso da obra.

Assim, determino o sobrestamento do feito, tendo em vista a afetação da matéria e submissão ao sistema de recurso repetitivo, de acordo com o **Tema: 971.**

Antes, porém, faculto à parte autora a desistência em relação ao pedido cuja matéria é objeto de afetação, hipótese em que o feito será encaminhado ao julgamento imediato. A desistência, neste caso, independe da anuência da parte requerida porque não houve contestação. Prazo: 5 dias.

Não havendo manifestação, encaminhe-se à suspensão determinada.

Sobradinho, DF, 11 de julho de 2018 17:10:50.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

LUCIANA PESSOA RAMOS

Juíza de Direito

1

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AO MERITÍSSIMO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO-DF.

Autos: 0705624-09.2017.8.07.0006

LEIA MARIA DO VALE, já qualificada nos autos, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção a decisão interlocutória de ID 19709877, requerer desistência da inversão da cláusula penal, referente ao Tema 971. Dessa forma, requeiro o julgamento do processo.

Respeitosamente, pede deferimento.

Brasília, 16 de julho de 2018.

FLÁBIO GONÇALVES

OAB-DF N. 42.051

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: LEIA MARIA DO VALE

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME REPRESENTANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

SENTENÇA

LEIA MARIA DO VALE ajuíza ação contra INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME e outros.

A parte autora ao ID 19912589 desiste parcialmente do pedido contido no 'item f' da petição inicial de ID nº 10862554, especificamente no que toca à inversão da clausula penal.

DECIDO.

Não houve apresentação de defesa, dispensando, assim, a intimação da parte ré, à luz do § 4º do artigo 485 do CPC.

Por tais razões, homologo a desistência parcial da ação, motivo pelo qual resolvo o processo neste ponto, sem análise do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC.

Custas somente no julgamento final.

O trânsito em julgado ocorrerá com a publicação desta sentença, haja vista a ausência de interesse recursal.

Gerado por 046.54[illegible]17 em 27/03/2026 15:48:20
HANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Venham os autos conclusos para sentença.

Sobradinho, DF, 17 de julho de 2018 16:02:05.

LUCIANA PESSOA RAMOS

Juíza de Direito

3

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: LEIA MARIA DO VALE

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME REPRESENTANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, encerrei os expedientes de ID's 2917389, 2962478, 2962479 e 2962480, manualmente, tendo em vista que o(a) advogado(a) da parte autor/ré deixou de fazê-lo no sistema.

Sobradinho-DF, 25 de julho de 2018 18:35:04.

GILBERTO RAFAEL DE FREITAS

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: LEIA MARIA DO VALE

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME REPRESENTANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Sentença ID nº 19950837, TRANSITOU EM JULGADO NO DIA 24/07/2018.

Nesta data, tendo em vista o determinado na sentença, faço os autos conclusos à MMª. Juíza de Direito.

Sobradinho-DF, 25 de julho de 2018 18:39:03.

GILBERTO RAFAEL DE FREITAS

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: LEIA MARIA DO VALE

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME REPRESENTANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

SENTENÇA

LEIA MARIA DO VALE ajuíza ação contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME.**

Alega a parte autora que celebrou dois contratos de promessa de compra e venda de bem imóvel com a requerida, em 03.10.2013. Cada um dos contratos foi negociado pelo valor total de R$ 138.840,00.

O primeiro contrato se refere à Sala Comercial n. 334, Etapa C, Garagem n. 06. Em relação a tal unidade, efetuou o pagamento de R$ 63.853,35.

O segundo contrato se refere à Sala Comercial n. 335, Etapa C, Garagem n. 105. Em relação a essa unidade pagou R$ 63.073,47.

Como se depreende da Cláusula Terceira dos contratos, parte do valor, R$ 10.000,00 em cada negócio, foi pago a título de sinal/arras.

Afirma que a ré não cumpriu com o pactuado, deixando de entregar os imóveis na data prometida.

Sustenta que em razão do atraso da obra requereu a rescisão do

Gerado por 046.542.631-17 em 27/03/2026 15:48:20
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

primeiro contrato, relativo à Sala Comercial n. 334. As partes efetivaram o distrato, tendo a ré exigido a retenção do percentual de 10% sobre o valor do contrato, R$ 13.884,00.

Demonstra a autora que o valor de restituição relativo ao distrato não lhe foi disponibilizado, porque lançado para abatimento do débito inerente ao segundo contrato.

Argumenta ser abusiva a retenção de quantia, porque quem deu causa ao distrato foi a requerida.

Entende que a mora da requerida dá causa à rescisão do segundo contrato, com a restituição integral de tudo o que foi pago em ambos os contratos.

Aduz que o inadimplemento da requerida lhe causou danos emergentes. Relata que, porque deixou de receber um dos imóveis no tempo acordado, foi obrigada a desembolsar valores para pagamento de locação a título de moradia, bem como para pagamento de taxas condominiais, no total de R$ 23.665,59.

Além disso, pleiteia lucros cessantes, no valor de R$ 1.200,00, por mês, totalizando R$ 16.800,00 ao longo de 14 meses de mora, por ter deixado de locar o segundo imóvel.

Pede a aplicação inversa da multa de 10%, prevista no contrato, Cláusula 10, “B”, à requerida, em vista do inadimplemento.

Requer, em sede de tutela, a suspensão dos pagamentos das parcelas contratadas e a abstenção da ré em realizar cobranças ou promover a negativação do nome da parte autora. Pede que a ré seja compelida a depositar judicialmente quantia equivalente aos valores pagos pela parte autora.

Ao final, a parte autora pede: I) a rescisão contratual; II) a restituição integral dos valores pagos, R$ 126.926,78; III) a restituição do valor retido por conta do distrato, R$ 13.884,00; IV) a inversão da cláusula penal e condenação da ré ao pagamento de multa de 10%, para cada contrato, nos termos da Cláusula 10, “b”; v) a condenação da parte ré ao pagamento de indenização por danos emergentes, no valor de R$

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIANN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

23.665,59, e por lucros cessantes, no valor de R$ 16.800,00.

A inicial está instruída por documentos e procuração, essa ao Id. 10862559.

Deferida a gratuidade judiciária à autora e deferida parcialmente a tutela antecipada, nos termos da decisão ao Id. 11335674.

Citação ao Id. 17651825.

Procuração outorgada pela parte ré ao Id. 18285045.

Não houve apresentação de defesa, razão pela qual foi decretada a revelia e realizada a conclusão para julgamento (Id. 19517814).

Porém, o julgamento foi convertido em diligência. Determinado o sobrestamento do feito, em vista da afetação em sistema de recurso repetitivo da matéria atrelada à possibilidade de inversão da cláusula penal em desfavor da construtora, nos termos do Tema n. 971 do STJ.

No entanto, a parte autora desistiu do pedido relativo à inversão da cláusula penal, ao Id. 19912589. Ocorreu a homologação de tal desistência, conforme sentença ao Id. 19950837.

Assim, os autos voltaram à conclusão para julgamento.

É o relatório. Fundamento e decido.

Inexistem questões processuais, prejudiciais ou preliminares pendentes de apreciação. Passo à análise de mérito.

A demanda será analisada à luz dos princípios e normas do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que as partes são consumidores e fornecedora, respectivamente, conforme disposto nos arts. 2º e 3º da Lei 8.078/90, o que não elide o diálogo das fontes de Direito, notadamente as regras pertinentes contidas no Código Civil.

Tenho por configurada a revelia, porquanto a parte ré, citada, não respondeu aos termos da ação, optando pela inércia processual.

Desse modo, incide a presunção relativa de veracidade dos fatos alegados, nos termos do art. 344 do NCPC, pois a questão é

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
HANNA TIFFUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

eminentemente patrimonial.

A parte autora pretende a rescisão do contrato por culpa da ré, com a restituição dos valores pagos e recebimento de indenização. Pretende, ainda, a declaração de nulidade de cláusula contratual de retenção.

O atraso da obra é fato incontroverso. Quanto a tal fato não houve impugnação.

A Cláusula Quarta dos dois contratos firmados entre as partes estipulou o prazo de entrega. Vejamos aos Ids. 10862582 - Pág. 2 e 10862586 - Pág. 2:

"CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DE ENTREGA: A unidade objeto do presente Instrumento tem sua entrega prevista para 30 (trinta) meses, com mais 90 (noventa) dias úteis para obtenção da carta de habite-se."

Os contratos foram assinados em 03.10.2013. Trinta meses findariam em 03.04.2016.

Considerando a soma do prazo de tolerância, ocorreu o transcurso do prazo de entrega em 08.08.2016.

Resta evidente o inadimplemento imputado à ré, tanto do contrato ainda vigente entre as partes, relacionado à Sala Comercial n. 335, Etapa C, Garagem n. 105, quanto ao especificado no distrato, relacionado à Sala Comercial n. 334, Etapa C, Garagem n. 06.

O distrato foi firmado em 25.09.2016, conforme Id. 10862660. Naquela data a sociedade requerida já incorria em mora.

Como narrado na inicial e não impugnado pela parte, o que deu levou a consumidora a desistir da aquisição da Sala n. 334 foi exatamente o descompromisso da parte ré em relação ao prazo de entrega da obra.

Nenhuma causa de exceção foi alegada pelo requerido para justificar o atraso.

Ainda que assim o fosse, não haveria porque cogitar em exceção com base em motivo de força maior ou caso fortuito, uma vez que as

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

hipóteses mais comuns elencadas sob esse manto estão incluídas no prazo de tolerância.

Tais circunstâncias são inerentes ao risco da atividade exercida pela ré, não podendo ser utilizadas para justificar atraso além do contratualmente previsto.

Portanto, tratando-se de fato previsível, não é passível de excluir a responsabilidade da ré pelo descumprimento do prazo estipulado.

Em virtude do que consta da inicial, a obra está paralisada há tempos.

Além disso, diversas outras ações tramitam neste Juízo, acerca dos empreendimentos imobiliários administrados pela ré, de modo a demonstrar o inadimplemento contumaz da parte requerida.

Resolução do contrato por culpa da ré e restituição dos valores- parcela única e imediata

Conforme o art. 475 do CC, a parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato e perdas e danos.

Diante do não cumprimento da obrigação contratual de entrega dos imóveis no prazo acordado, cabível a resolução do contrato por culpa da ré, a qual produz efeito automático de retorno das partes ao estado anterior, com devolução dos valores pagos pela parte autora, em parcela única e imediata.

Esse é o entendimento disposto na Súmula n. 543 do STJ:

"Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador - integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento."

Arras/ Sinal

Como o descumprimento se deu por culpa da promitente vendedora, não há que se falar em retenção de valores, inclusive quanto ao sinal,

Gerado por 04654203117 em 27/03/2026 15:48:20
MATHEUS CORREA VIRIATO

que deverá ser restituído aos promitentes compradores.

Importa mencionar que as arras, neste caso, possuem natureza confirmatória e a rescisão do contrato importa na restituição da forma simples. Nesse sentido:

"CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. AGRAVO RETIDO. PROVA TESTEMUNHAL INUTILIDADE. IMPROVIMENTO. APELAÇÃO. RESCISÃO DE CONTRATO DE EMPREITADA. ABANDONO DA OBRA. ARRAS PENITENCIAIS. PRESUNÇÃO DE PACTUAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MULTA POR NÂO ENTREGA DA OBRA. DANOS MATERIAIS E MORAIS.1. (...) 4. O abandono da obra, por parte da construtora, enseja a rescisão do contrato de empreitada, com a consequente devolução dos valores pagos pelo contratante, observada a proporção dos serviços executados e entregues. 4.1. A restituição deve se dar na forma simples, quando não evidenciada a má-fé da contratada. 5. As arras penitenciais, previstas no art. 420 do CCB, não se presumem. 5.1. "Se no contrato for estipulado o direito de arrependimento para qualquer das partes, as arras ou sinal terão função unicamente indenizatória. Neste caso, quem as deu perdê-las-á em benefício da outra parte; e quem as recebeu devolvê-las-á, mais o equivalente. Em ambos os casos não haverá direito a indenização suplementar." (art. 420, CCB). 5.2. "As arras não se presumem e, por isso exigem cláusulas especiais, inclusive para distinguir as confirmatórias das penitenciais. Por isso, a pena cominada ao promitente vendedor, de restituir em dobro a parcela dada pelo comprador como princípio de pagamento, somente tem lugar quando as partes ajustam cláusula expressa na qual estabelecem as arras penitenciais na forma do art. 420 do C. Civil." (20110110637106APC, Rel. Carlos Rodrigues, 5ª Turma Cível, DJE 08/11/2013, p. 100).(...) (Acórdão n.859707, 20110110324702APC, Relator: JOÃO EGMONT, Revisor: MARIA DE LOURDES ABREU, 5ª Turma Cível, Data de Julgamento: 25/03/2015, Publicado no DJE: 14/04/2015. Pág.: 314)

Percentual de retenção - distrato relativo à Unidade 334-C

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

que, nos casos de rescisão do contrato de promessa de compra e venda, por pedido expresso do promitente comprador, é direito da promitente vendedora reter parte do valor pago.

Todavia, na hipótese em análise o distrato, embora de iniciativa do promitente comprador, ocorreu por culpa exclusiva da requerida, haja vista que a motivação foi exclusivamente o atraso da obra.

No caso em análise, portanto, é incabível a retenção de qualquer percentual sobre o valor pago, pois a providência é incompatível com a boa-fé e com a equidade.

De acordo com o artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, é nula de pleno direito a disposição contratual constante da Cláusula B do Termo de Transferência de Valores ao Id. 10862660 - Pág. 1, que estipulou a retenção do valor de R$ 6.000,00, pois estabelece obrigação abusiva, que coloca a consumidora em franca desvantagem.

Considerações sobre os valores de restituição.

A parte autora pede a restituição de R$ 126.926,78, mais R$ 13.884,00, supostamente retido pela ré em razão do distrato relativo à unidade 334.

A devolução de R$ 13.884,00 é sem fundamento.

O distrato indicado aos Ids 10862574 e 10862660, garantiu ao réu a retenção de apenas R$ 6.000,00, bem como a transferência de crédito ao pagamento da outra unidade negociada, no valor de R$ 57.853,35, totalizando exatamente o que a autora já havia pago em relação à unidade n. 334.

De acordo com as planilhas aos Ids.10862589 e 10862597, a autora pagou R$ 63.853,35, referente à unidade 334 e R$ 63.073,43 referente à unidade 335.

Totalizam os pagamentos a quantia de R$ 126.926,78.

Assim, por cálculo simples, se conclui que a conta realizada pela parte autora está equivocada, sendo inviável obrigar à parte ré devolver mais do que recebeu.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Ainda que afastada a retenção, somente o total pago é passível de restituição.

Pontuo que os valores das arras não foram pagos separadamente e estão inclusos nos lançamentos das citadas planilhas.

Pelo exposto, a parte ré deverá devolver à autora a quantia de R$ 126.926,78.

Danos emergentes

A parte autora alega ter sofrido dano emergente, pois, em razão do atraso da obra, foi compelida a pagar aluguel de imóvel residencial para sua moradia, bem como despesas condominiais.

Sem razão a parte autora.

Com efeito, o Código Civil, segundo o art. 403, adota a teoria do dano direto e imediato.

No caso em comento o fato da autora ter desembolsado valores para pagamento de alugueis de imóvel residencial destinado a sua moradia não possui qualquer nexo com o inadimplemento contratual do requerido.

Os imóveis prometidos à venda são salas pequenas, de natureza comercial, sem destinação aparente à moradia.

Assim, ainda que recebidos no tempo correto, a disponibilidade dos imóveis não eximiria a requerente do pagamento de aluguel de imóvel residencial para sua moradia.

As despesas relatadas não decorrem imediatamente da mora do requerido.

Indevida a indenização pretendida.

Lucros cessantes

Estabelece o Código Civil que "não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado"

Gerado por 046.548.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

(art. 389).

Os lucros cessantes (o que razoavelmente deixou de lucrar- art. 402 do CC) são elementos das perdas e danos.

Desse modo, é devido o pagamento de indenização pelos lucros cessantes, em valor equivalente ao aluguel mensal do referido bem, e que, em tese, obteria o consumidor caso estivesse alugado, durante o período de mora da promitente vendedora.

O prejuízo resultante do atraso na entrega do imóvel é presumido, porquanto a parte consumidora ficou privada de dispor do seu bem como pretendia, seja para uso próprio, seja para locação, o que dispensa qualquer comprovação.

A ré deve pagar para a autora a importância equivalente ao que esta deixou de auferir com a utilização do imóvel, no período compreendido entre o dia em que se configurou o atraso até a data de prolação desta sentença.

Nesse sentido:

"PROCESSO CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. ATRASO NA ENTREGA DE OBRA. DEMORA NOS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR NÃO VERIFICADOS. LUCROS CESSANTES DEVIDOS. INOCORRÊNCIA DE DANO HIPOTÉTICO. INVERSÃO DE MULTA CONTRATUAL COMPENSATÓRIA. CUMULAÇÃO COM LUCROS CESSANTES. IMPOSSIBILIDADE. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO EFETIVO DESEMBOLSO. 1. (...) Nas ações de rescisão de contrato de promessa de compra e venda de imóvel em construção, configurada a mora na entrega da obra, é devida indenização por lucros cessantes, ante a demonstração dos efetivos danos materiais (o que o consumidor razoavelmente deixou de lucrar) em razão da indisponibilidade do imóvel, não se tratando de dano hipotético. 4. (...). (Acórdão n.925126, 20150110147426APC, Relator: FÁTIMA RAFAEL, Revisor: MARIA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

DE LOURDES ABREU, 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 24/02/2016, Publicado no DJE: 09/03/2016. Pág.: 198)"

A parte autora indica o valor do aluguel mensal do imóvel como sendo de aproximadamente R$ 1.200,00.

Alega que deixou de auferir R$ 16.800,00 nos 14 meses de atraso da obra (Id. 10862554 - Pág. 2), pois deixou de alugar uma das salas para uma amiga.

Pelo que se depreende deixou de locar a unidade 335-C, pois a outra unidade foi objeto de distrato ainda no ano 2016.

Junta avaliações de imóveis particulares expostas por imobiliárias em sites na internet.

Todavia, as avaliações indicadas não servem de parâmetro para obtenção do valor do aluguel do imóvel indicado na inicial.

Os imóveis expostos na internet não apresentam padrão semelhante aos imóveis objetos do contrato de promessa de compra e venda. Aqueles imóveis são residenciais, enquanto que esses são salas comerciais.

Em que pese a ausência de impugnação da parte ré, tenho que o valor pleiteado na inicial é excessivo.

A parte autora não pagou o preço total do contrato e a quantia pleiteada está além do padrão indenizatório estabelecido por este Juízo em outras ações da mesma natureza, referentes a empreendimento imobiliário assemelhado.

A melhor solução para o caso, em prestígio à segurança jurídica, é a adoção do percentual mensal de 1% sobre o que efetivamente foi quitado pela parte autora, exclusivamente em relação à Unidade 335-C, em atenção à limitação do pedido inicial (R$ 63.073,47).

Assim, a parte ré pagará a título de lucros cessantes, a importância equivalente à mensalidade de R$ 630,73, desde 09.08.2016 até a presente data. Correção monetariamente pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
HANNA THEIS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Prejudicadas todas as demais questões.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido para:

I) Resilir os compromissos de compra e venda firmados entre as partes e declarar a culpa da parte ré;

II) Condenar a parte ré à devolução do valor pago pela parte autora, R$ 126.926,78, em parcela única e imediata, conforme planilha e documentos anexos a inicial (Id. 10862597), bem como eventuais parcelas vencidas e pagas que ainda não foram contabilizadas no cálculo referido.

Os valores deverão ser corrigidos pelo INPC, desde o desembolso das parcelas, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da data de citação;

III) Condenar a parte ré a pagar aos autores indenização a título de lucros cessantes, pela indisponibilidade da Unidade 335-C, no equivalente à mensalidade de R$ 630,73, desde 09.08.2016 até esta data, acrescido de correção monetária pelo INPC juros de mora de 1% ao mês.

Diante da sucumbência recíproca, condeno a parte autora e a parte ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios. Fixo os honorários em 10% do valor da condenação, com base no art. 85, §2º do NCPC. A parte autora arcará com o pagamento de 1/3 das verbas de sucumbência e a ré com 2/3.

Suspendo a exigibilidade das verbas de sucumbência, devidas pela parte autora, na forma do art. 98, §3º do NCPC, pois faz jus à gratuidade judiciária, conforme Id. 11335674.

Declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC.

Oportunamente, arquivem-se.

Sobradinho, DF, 30 de julho de 2018 17:36:34.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

LUCIANA PESSOA RAMOS

Juíza de Direito

1

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

1VARCIVSOB
1ª Vara Cível de Sobradinho
Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501
Telefone: (61) 3103-3003 Email: 1vcivel.sobradinho@tjdft.jus.br
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: LEIA MARIA DO VALE

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME REPRESENTANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 30/08/2018, TRANSITOU EM JULGADO a sentença de ID nº 20534078, pois dela não houve interposição de recurso.

Nesta data, faço REMESSA dos autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais.

Sobradinho-DF, 31 de agosto de 2018 16:26:54.

GILBERTO RAFAEL DE FREITAS

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

CERTIDÃO

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006
Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)
AUTOR: LEIA MARIA DO VALE
RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME REPRESENTANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

Certifico e dou fé que anexei os cálculos referentes às custas finais.

BRASÍLIA, DF, 31 de agosto de 2018 16:51:50.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Demonstrativo do Cálculo das Custas Finais

DADOS DO PROCESSO	
Número: 07056240920178070006	Número Antigo:
Feito / Ação: PROCEDIMENTO COMUM (8154)	
Polo Ativo: LEIA MARIA DO VALE	
Polo Passivo: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME	
Juízo:	
Data da Distribuição: 30/10/2017	
Valor da Causa: R$ 191.572,85	Valor da Causa Atualizado: R$ 198.588,73
Proporção do Pagamento: 33,33%	
Pago por:	**LEIA MARIA DO VALE**

APURAÇÃO DOS VALORES A RECOLHER (Data do cálculo: null)

Item da Guia	**Folhas**	**Quantidade**	**Valor a Recolher** 33,33%
Mandados			
G-XX-a parte 6	87, 90, 98, 105, 126, 132, 138, 145, 149	9	19,26
G-XX-b parte 6			10,73
ARMP/Carta Registrada			
correios (1 AR)	97, 125, 131, 137	4	10,27
Diligências			
H-I-a	94	1	5,37
H-I-b	93, 108, 153, 155	4	25,67

VALOR A RECOLHER	0,00

Notas:

1) Os itens cobrados estão de acordo com as Tabelas do Regimento Geral de Custas da Justiça do Distrito Federal, Decreto-Lei nº 115/67 e com o Provimento Geral da Corregedoria.

2) Para emissão da guia de custas judiciais acesse a página do Tribunal (www.tjdft.jus.br), no link Custas Judiciais.

3) Concedido gratuidade de justiça: Sim

4) O valor atribuído à causa é atualizado mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC para fins de cálculo das custas judiciais.

5) A partir do primeiro dia útil do exercício seguinte, os itens das Tabelas do Regimento de Custas Judiciais serão reajustados.

Brasília/DF, 31 de Agosto de 2018.

RIGEL DOS SANTOS BRITO
TECNICO JUDICIARIO
Matr. 315852

Gerado no sistema informatizado de 1° instância do TJDFT - SISTJWEB em 31/08/2018 às 16:51 por null Matr. null

Gerado por 046.542.051-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Demonstrativo do Cálculo das Custas Finais

DADOS DO PROCESSO	
Número: 07056240920178070006	Número Antigo:
Feito / Ação: PROCEDIMENTO COMUM (8154)	
Polo Ativo: LEIA MARIA DO VALE	
Polo Passivo: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME	
Juízo:	
Data da Distribuição: 30/10/2017	
Valor da Causa: R$ 191.572,85	Valor da Causa Atualizado: R$ 198.588,73
Proporção do Pagamento: 66,67%	
Pago por:	**INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME**

APURAÇÃO DOS VALORES A RECOLHER (Data do cálculo: null)

Item da Guia	**Folhas**	**Quantidade**	**Valor a Recolher**
			66,67%
Mandados			
G-XX-a parte 6	87, 90, 98, 105, 126, 132, 138, 145, 149	9	38,52
G-XX-b parte 6			21,47
ARMP/Carta Registrada			
correios (1 AR)	97, 125, 131, 137	4	20,53
Diligências			
H-I-a	94	1	10,75
H-I-b	93, 108, 153, 155	4	51,33

VALOR A RECOLHER	142,60

Notas:

1) Os itens cobrados estão de acordo com as Tabelas do Regimento Geral de Custas da Justiça do Distrito Federal, Decreto-Lei nº 115/67 e com o Provimento Geral da Corregedoria.

2) Para emissão da guia de custas judiciais acesse a página do Tribunal (www.tjdft.jus.br), no link Custas Judiciais.

3) Concedido gratuidade de justiça: Não

4) O valor atribuído à causa é atualizado mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC para fins de cálculo das custas judiciais.

5) A partir do primeiro dia útil do exercício seguinte, os itens das Tabelas do Regimento de Custas Judiciais serão reajustados.

Brasília/DF, 31 de Agosto de 2018.

RIGEL DOS SANTOS BRITO
TECNICO JUDICIARIO
Matr. 315852

Gerado no sistema informatizado de 1° instância do TJDFT - SISTJWEB em 31/08/2018 às 16:51 por null Matr. null

Gerado por 046.542.051-17 em 27/03/2026 15:48:20 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AO MERITÍSSIMO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO-DF.

LEIA MARIA DO VALE, considerando o entendimento de Vossa Excelência de que o Cumprimento de Sentença deve ser protocolado nos autos principais, segue em anexo a petição de cumprimento de sentença e os documentos pertinente. Requer o desarquivamento e prosseguimento do feito.

Brasília, 26 de setembro de 2018.

FLÁBIO GONÇALVES

OABDF 42051.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Flábio Gonçalves
OAB-MG 102.871
OAB-DF 42.051
Advocacia e Assessoria Imobiliária
Contatos 61 9 9990-3535 TIM
fgadvogadodf@yahoo.com.br

AO MERITÍSSIMO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO-DF

Distribuir por dependência ao Processo n. 0705624-09.2017.8.07.0006

LEIA MARIA DO VALE, brasileira, solteira, desempregada, inscrita no CPF 815.593.991-04 e RG 1.685.960 SSPDF**,** filha de Natalio do Vale e Arlinda caixeta Sousa do Vale, com endereço eletrônico fgadvogadodf@yahoo.com.br, com endereço para citação na Quadra 104, lote 6 AP 708, residência Amante, Águas Claras, Brasília-DF – CEP 71909-180, por seu advogado **Dr. FLÁBIO GONÇALVES**, **OABDF 42.051**, com endereço eletrônico flabiogon@yahoo.com.br, com endereço profissional na QE 34, Lote 24, Conjunto A, Guará II. Brasília-DF, CEP 71.065-012. Contato: (61) 9999 0 3535, onde recebe suas intimações, vem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 513 e seguintes c/c artigo 523 e seguintes do CPC, apresentar **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em face de

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 00.945.021/0001-80, CF/DF 07.406.383/001-20, que poder ser **citada por seu Advogado Dr. Hermínio Teixeira de Oliveira**, **inscrito na OABDF 1.461-A**, ou no endereço de sua representante na Av. Flamboyant, lote 22, bloco D, AP 702, Águas Claras-DF, na pessoa de Clemilda Aguiar Maia, telefone da empresa (61) 3445-1172 – E-mail inovareincorporadora@gmail.com e Quadra 06 Rua F Lote 10, Zona Industrial, Sobradinho-DF, CEP 73.020-065 nesta capital, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Número do documento: 18092622295049900000022283435
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092622295049900000022283435
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 26/09/2018 22:29:50

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

DO PEDIDO DE MANUTENÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA

Excelência a Exequente no momento que adquiriu o imóvel da Executada tinha emprego e salário. Nesse momento a Exequente está impossibilitada inclusive de provar sua própria pobreza, pois não tem emprego, não declara imposto de renda e não tem conta em banco para comprovar movimentação bancária. Nesse sentido, vem requerer a assistência judiciária. O Advogado abaixo assinado declara que não recebeu da Exequente por esse trabalho e está patrocinando pelo risco da causa.

DO MÉRITO

A Ré foi objeto de demanda judicial por não cumprir o contrato de entrega de imóveis no prazo convencionado entre ela e a exequente.

Depois da regular tramitação, os pedidos formulados pela exequente em face da Executada foram parcialmente julgados procedentes, conforme cópia da sentença em anexo e o dispositivo abaixo colacionado:

> Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido para:
>
> I) Resilir os compromissos de compra e venda firmados entre as partes e declarar a culpa da parte ré;
>
> II) Condenar a parte ré à devolução do valor pago pela parte autora, R$ 126.926,78, em parcela única e imediata, conforme planilha e documentos anexos a inicial (Id. 10862597), bem como eventuais parcelas vencidas e pagas que ainda não foram contabilizadas no cálculo referido.
>
> Os valores deverão ser corrigidos pelo INPC, desde o desembolso das parcelas, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da data de citação;
>
> III) Condenar a parte ré a pagar aos autores indenização a título de lucros cessantes, pela indisponibilidade da Unidade 335-C, no equivalente à mensalidade de R$ 630,73, desde 09.08.2016 até esta data, acrescido de correção monetária pelo INPC juros de mora de 1% ao mês.
>
> Diante da sucumbência recíproca, condeno a parte autora e a parte ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios. Fixo os honorários em 10% do valor da condenação, com base no art. 85, §2º do NCPC. A parte autora arcará com o pagamento de 1/3 das verbas de sucumbência e a ré com 2/3.

Número do documento: 18092622295049900000022283435
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092622295049900000022283435
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 26/09/2018 22:29:50

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Suspendo a exigibilidade das verbas de sucumbência, devidas pela parte autora, na forma do art. 98, §3º do NCPC, pois faz jus à gratuidade judiciária, conforme Id. 11335674.

Declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC.

Oportunamente, arquivem-se.

Sobradinho, DF, 30 de julho de 2018 17:36:34.

LUCIANA PESSOA RAMOS
Juíza de Direito

As partes não apresentaram recursos.

Em 30/08/2018 houve o trânsito em julgado.

Assim sendo, o presente cumprimento de sentença visa o recebimento da condenação em favor da Autora LEIA MARIA DO VALE, no valor atualizado de R$ 163.775,29 (cento e sessenta e três mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

3. DO TOTAL EXIGIDO.

Atualizando-se o débito, chega-se ao valor de R$ 163.775,29 (cento e sessenta e três mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), conforme planilha. Assim, requeiro seja intimada a Ré a fazer o depósito judicial.

CORREÇÃO MONETÁRIA
Atualizado até: 19/09/2018
Juros Incidentes: 09/08/2016
Percentual de Juros: 1,00%

VALORES DEVIDOS **Dos requisitos do Artigo 534:**

Na apuração do montante devido, aplicou-se:

- Índice de correção monetária: CGJ.
- Tipo e taxa de juros aplicados: juros 1% a.m TJDFT
- Termo inicial da correção monetária: 15/05/2018.
- Termo final da correção monetária: 19/09/2018.
- Termo inicial dos juros: 15/05/2018

Número do documento: 18092622295049900000022283435
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092622295049900000022283435
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 26/09/2018 22:29:50

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIANNA THEUS CORREA MIRANDA

- Termo final dos juros: 19/09/2018 – data da atualização.

Da documentação anexada

O Exequente pleiteia pela juntada da documentação anexa, a fim de sanar todas as determinações trazidas pela Portaria Conjunta n. 85 em seu artigo 2º, incisos e alíneas, *in verbis:*

> "Art. 2º O pedido inaugural do cumprimento da sentença conterá os seguintes requisitos: I – Qualificação das partes; II – Documentos pessoais digitalizados; III – Endereço atualizado do exequente e do executado; IV – Número da inscrição das partes exequente e executado, no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou, se for o caso, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
> – CNPJ, ambos da Secretaria da Receita Federal do Brasil; V – Indicação dos nomes dos advogados da parte devedora para fins de cadastramento; VI – Valor da causa e, se for o caso, demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos termos do Código do Processo Civil; VII
> - Cópia digitalizada das seguintes peças do processo de conhecimento:
> a) Sentença exequenda; b) acórdão se houver; c) procurações outorgadas pelas partes (exequente e executado); d) certidão de trânsito em julgado; e) facultativamente outras peças consideradas necessárias para demonstrar a existência do credito."

Dos pedidos:

1. A intimação da Executada para realizar o pagamento do débito de R$ 163.775,29 (cento e sessenta e três mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 523, §1º do CPC;

2. Em havendo a quitação seja expedido o alvará no nome do Advogado da Exequente;

3. Não havendo o pagamento no período assinalado, requer, desde já, que ao valor devido seja acrescida a multa de 10%, bem como dos honorários advocatícios, de acordo com o disposto no § 1º do art. 523 do CPC, e ainda, que seja determinada a penhora online,

Número do documento: 18092622295049900000022283435
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092622295049900000022283435
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 26/09/2018 22:29:50

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIANNA THEUS CORREA MOTA

por meio do sistema Bacenjud, a fim de que seja efetiva a constrição de eventuais ativos financeiros em nome da Executada: **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ 00.945.021/0001-80, até o limite do débito exequendo.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.
Brasília(DF) 19 de setembro de 2018.

FLÁBIO GONÇALVES
OABDF 42.051
OABMG 102.871

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18092622295049900000022283435
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092622295049900000022283435
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 26/09/2018 22:29:50

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

06/09/2018

Número: **0705624-09.2017.8.07.0006**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **30/10/2017**
Valor da causa: **R$ 191.572,85**
Assuntos: **Promessa de Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Assistência Judiciária Gratuita, Antecipação de Tutela / Tutela Específica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
LEIA MARIA DO VALE (AUTOR)	
	FLABIO GONCALVES (ADVOGADO)
~~**INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME (RÉU)**~~	
	HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
~~**CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (REPRESENTANTE)**~~	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
10862559	30/10/2017 20:59	2. Procuração e Hipossuficiencia	Procuração/Substabelecimento

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

PROCURAÇÃO

Outorgante: **LEIA MARIA DO VALE**, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no CPF 815.593.991-04 e RG 1.685.960 SSPDF, com endereço para citação na Quadra 104, lote 6 AP 708, residência Amante, Águas Claras, Brasília-DF – CEP 71909-180.

Outorgado: **FLÁBIO GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB sob o n. OAB-DF 42.051 com escritório descrito no rodapé desta procuração com telefone (61) 9999 0 3535. **Dr. RONALDO NUNES BORGES**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n° OAB-DF 35.281, o qual poderá ser citado ou receber intimações na CRES Lotes I, J da Área Especial 04 Torre 01, Apto nº 101, Guará II – Brasília, DF, CEP 71070-640, Telefone (61) 9130 8434 ou 8286 6838.

Poderes: Amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicia", podendo propor contra quem de direito, as ações competentes, variar de ações, e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até a final decisão, usando de todos e quaisquer recursos legais cabíveis e acompanhando-os em Tribunais, conferindo-lhe(s), ainda, **os poderes especiais para receber citação e intimação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir da ação, desistir de recursos, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, fazer acordo e assinar declaração de hipossuficiência econômica, pedir execução da sentença e assinar retirada de alvará no nome do advogado para recebimento e quitação**, conforme art 105 do CPC, firmar compromissos ou contratos de qualquer espécie ou natureza, renunciar, representação esta igualmente válida perante quaisquer Autoridades Administrativas e Policiais, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Secretarias Cíveis e Criminais e varas Privadas ou especializadas, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Turmas Recursais, referentes a Juizados Estaduais ou Federal. Propor quaisquer ações ou medidas cautelares ou preliminares, preventivas ou assecuratórias em todas as suas variações, apresentar defesa na ação que lhe for proposta perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive TRT, Justiça Trabalhista, Justiça Federal, STJ e STF, acompanhar todas as variações e tipos de ações e Recursos, podendo ainda, habilitar créditos em Processo de concordata, Intervenção e falência, pedir correição em Cartório ou Juízo, interpor recursos em qualquer grau de jurisdição, concordar ou discordar de cálculos e planilhas, representar as partes conforme com poderes do Art. 105 do CPC, acompanhamento de ação proposta em todos os seus termos, até sentença final e sua execução, com poderes inclusive para renúncia de direitos, podendo requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita e justiça gratuita, requerer impugnação, opor embargos de terceiros, opor embargos de declaração. Postular e defender Ações em nome do outorgante ou intervenção em outras ações, enfim, e promovendo o que de interesse for do(s) outorgante(s), podendo substabelecer, mantendo reservas, e assim, tudo mais que julgar necessário e útil ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, ao que tudo dará(ão) o(s) outorgante(s) por firme e valioso.

Brasília(DF), 20 de outubro de 2017

LEIA MARIA DO VALE

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 17103020501149000000010559380
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17103020501149000000010559380
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 30/10/2017 20:50:11
Num. 10862559 - Pág. 1
Número do documento: 18092622295069600000022283438
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092622295069600000022283438
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 26/09/2018 22:29:50
Num. 23194550 - Pág. 2

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO E HIPOSSUFICIÊNCIA

LEIA MARIA DO VALE, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no CPF 815.593.991-04 e RG 1.685.960 SSPDF**,** com endereço para citação na Quadra 104, lote 6 AP 708, residência Amante, Águas Claras, Brasília-DF – CEP 71909-180., **DECLARA,** para todos os fins de direito, ***ser pobre no sentido legal e desempregado,*** motivo pelo qual, faz jus aos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA,** conforme lhe faculta a Lei, uma vez que, não está em condições de arcar com as despesas do processo, sem próprio sustento e de sua família, em conformidade com o art. 98 da Lei Federal 13.105/2015 e de acordo com a assistência jurídica integral e gratuita veiculada no art. 5º, LXXIV, CF/88, que declina "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Presta a presente declaração, por ser a mais pura e cristalina expressão da verdade.

Brasília(DF), 20 de outubro de 2017.

LEIA MARIA DO VALE

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Escritório – QE 34, Lote 24, Guará II, Conjunto A, Brasília-DF, CEP 71.065-012.
Contato : (61) 9999 0 3535

Número do documento: 17103020501149000000010559380
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17103020501149000000010559380
Número do documento: 18092622295069600000022283438
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 30/10/2017 20:50:11
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092622295069600000022283438
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 26/09/2018 22:29:50

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

06/09/2018

Número: **0705624-09.2017.8.07.0006**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **30/10/2017**
Valor da causa: **R$ 191.572,85**
Assuntos: **Promessa de Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Assistência Judiciária Gratuita, Antecipação de Tutela / Tutela Específica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
LEIA MARIA DO VALE (AUTOR)	
	FLABIO GONCALVES (ADVOGADO)
~~**INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME (RÉU)**~~	
	HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
~~**CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (REPRESENTANTE)**~~	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
20534078	31/07/2018 18:06	Sentença	Sentença

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: LEIA MARIA DO VALE

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME REPRESENTANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

SENTENÇA

LEIA MARIA DO VALE ajuíza ação contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME.**

Alega a parte autora que celebrou dois contratos de promessa de compra e venda de bem imóvel com a requerida, em 03.10.2013. Cada um dos contratos foi negociado pelo valor total de R$ 138.840,00.

O primeiro contrato se refere à Sala Comercial n. 334, Etapa C, Garagem n. 06. Em relação a tal unidade, efetuou o pagamento de R$ 63.853,35.

O segundo contrato se refere à Sala Comercial n. 335, Etapa C, Garagem n. 105. Em relação a essa unidade pagou R$ 63.073,47.

Como se depreende da Cláusula Terceira dos contratos, parte do valor, R$ 10.000,00 em cada negócio, foi pago a título de sinal/arras.

Afirma que a ré não cumpriu com o pactuado, deixando de entregar os imóveis na data prometida.

Sustenta que em razão do atraso da obra requereu a rescisão do primeiro contrato, relativo à Sala Comercial n. 334. As partes efetivaram o distrato, tendo a ré exigido a retenção do percentual de 10% sobre o valor do contrato, R$ 13.884,00.

Demonstra a autora que o valor de restituição relativo ao distrato não lhe foi disponibilizado, porque lançado para abatimento do débito inerente ao segundo contrato.

Argumenta ser abusiva a retenção de quantia, porque quem deu causa ao distrato foi a requerida.

Entende que a mora da requerida dá causa à rescisão do segundo contrato, com a restituição integral de tudo o que foi pago em ambos os contratos.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Aduz que o inadimplemento da requerida lhe causou danos emergentes. Relata que, porque deixou de receber um dos imóveis no tempo acordado, foi obrigada a desembolsar valores para pagamento de locação a título de moradia, bem como para pagamento de taxas condominiais, no total de R$ 23.665,59.

Além disso, pleiteia lucros cessantes, no valor de R$ 1.200,00, por mês, totalizando R$ 16.800,00 ao longo de 14 meses de mora, por ter deixado de locar o segundo imóvel.

Pede a aplicação inversa da multa de 10%, prevista no contrato, Cláusula 10, "B", à requerida, em vista do inadimplemento.

Requer, em sede de tutela, a suspensão dos pagamentos das parcelas contratadas e a abstenção da ré em realizar cobranças ou promover a negativação do nome da parte autora. Pede que a ré seja compelida a depositar judicialmente quantia equivalente aos valores pagos pela parte autora.

Ao final, a parte autora pede: I) a rescisão contratual; II) a restituição integral dos valores pagos, R$ 126.926,78; III) a restituição do valor retido por conta do distrato, R$ 13.884,00; IV) a inversão da cláusula penal e condenação da ré ao pagamento de multa de 10%, para cada contrato, nos termos da Cláusula 10, "b"; v) a condenação da parte ré ao pagamento de indenização por danos emergentes, no valor de R$ 23.665,59, e por lucros cessantes, no valor de R$ 16.800,00.

A inicial está instruída por documentos e procuração, essa ao Id. 10862559.

Deferida a gratuidade judiciária à autora e deferida parcialmente a tutela antecipada, nos termos da decisão ao Id. 11335674.

Citação ao Id. 17651825.

Procuração outorgada pela parte ré ao Id. 18285045.

Não houve apresentação de defesa, razão pela qual foi decretada a revelia e realizada a conclusão para julgamento (Id. 19517814).

Porém, o julgamento foi convertido em diligência. Determinado o sobrestamento do feito, em vista da afetação em sistema de recurso repetitivo da matéria atrelada à possibilidade de inversão da cláusula penal em desfavor da construtora, nos termos do Tema n. 971 do STJ.

No entanto, a parte autora desistiu do pedido relativo à inversão da cláusula penal, ao Id. 19912589. Ocorreu a homologação de tal desistência, conforme sentença ao Id. 19950837.

Assim, os autos voltaram à conclusão para julgamento.

É o relatório. Fundamento e decido.

Inexistem questões processuais, prejudiciais ou preliminares pendentes de apreciação. Passo à análise de mérito.

A demanda será analisada à luz dos princípios e normas do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que as partes são consumidores e fornecedora, respectivamente, conforme disposto nos arts. 2º e 3º da Lei 8.078/90, o que não elide o diálogo das fontes de Direito, notadamente as regras pertinentes contidas no Código Civil.

Tenho por configurada a revelia, porquanto a parte ré, citada, não respondeu aos termos da ação, optando pela inércia processual.

Desse modo, incide a presunção relativa de veracidade dos fatos alegados, nos termos do art. 344 do NCPC, pois a questão é eminentemente patrimonial.

Gerado por 046.542.051-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA VIRATA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

A parte autora pretende a rescisão do contrato por culpa da ré, com a restituição dos valores pagos e recebimento de indenização. Pretende, ainda, a declaração de nulidade de cláusula contratual de retenção.

O atraso da obra é fato incontroverso. Quanto a tal fato não houve impugnação.

A Cláusula Quarta dos dois contratos firmados entre as partes estipulou o prazo de entrega. Vejamos aos Ids. 10862582 - Pág. 2 e 10862586 - Pág. 2:

"CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DE ENTREGA: A unidade objeto do presente Instrumento tem sua entrega prevista para 30 (trinta) meses, com mais 90 (noventa) dias úteis para obtenção da carta de habite-se."

Os contratos foram assinados em 03.10.2013. Trinta meses findariam em 03.04.2016.

Considerando a soma do prazo de tolerância, ocorreu o transcurso do prazo de entrega em 08.08.2016.

Resta evidente o inadimplemento imputado à ré, tanto do contrato ainda vigente entre as partes, relacionado à Sala Comercial n. 335, Etapa C, Garagem n. 105, quanto ao especificado no distrato, relacionado à Sala Comercial n. 334, Etapa C, Garagem n. 06.

O distrato foi firmado em 25.09.2016, conforme Id. 10862660. Naquela data a sociedade requerida já incorria em mora.

Como narrado na inicial e não impugnado pela parte, o que deu levou a consumidora a desistir da aquisição da Sala n. 334 foi exatamente o descompromisso da parte ré em relação ao prazo de entrega da obra.

Nenhuma causa de exceção foi alegada pelo requerido para justificar o atraso.

Ainda que assim o fosse, não haveria porque cogitar em exceção com base em motivo de força maior ou caso fortuito, uma vez que as hipóteses mais comuns elencadas sob esse manto estão incluídas no prazo de tolerância.

Tais circunstâncias são inerentes ao risco da atividade exercida pela ré, não podendo ser utilizadas para justificar atraso além do contratualmente previsto.

Portanto, tratando-se de fato previsível, não é passível de excluir a responsabilidade da ré pelo descumprimento do prazo estipulado.

Em virtude do que consta da inicial, a obra está paralisada há tempos.

Além disso, diversas outras ações tramitam neste Juízo, acerca dos empreendimentos imobiliários administrados pela ré, de modo a demonstrar o inadimplemento contumaz da parte requerida.

Resolução do contrato por culpa da ré e restituição dos valores-parcela única e imediata

Conforme o art. 475 do CC, a parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato e perdas e danos.

Diante do não cumprimento da obrigação contratual de entrega dos imóveis no prazo acordado, cabível a resolução do contrato por culpa da ré, a qual produz efeito automático de retorno das partes ao estado anterior, com devolução dos valores pagos pela parte autora, em parcela única e imediata.

Esse é o entendimento disposto na Súmula n. 543 do STJ:

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

“Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador - integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento.”

Arras/ Sinal

Como o descumprimento se deu por culpa da promitente vendedora, não há que se falar em retenção de valores, inclusive quanto ao sinal, que deverá ser restituído aos promitentes compradores.

Importa mencionar que as arras, neste caso, possuem natureza confirmatória e a rescisão do contrato importa na restituição da forma simples. Nesse sentido:

“CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. AGRAVO RETIDO. PROVA TESTEMUNHAL INUTILIDADE. IMPROVIMENTO. APELAÇÃO. RESCISÃO DE CONTRATO DE EMPREITADA. ABANDONO DA OBRA. ARRAS PENITENCIAIS. PRESUNÇÃO DE PACTUAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MULTA POR NÂO ENTREGA DA OBRA. DANOS MATERIAIS E MORAIS.1. (...) 4. O abandono da obra, por parte da construtora, enseja a rescisão do contrato de empreitada, com a consequente devolução dos valores pagos pelo contratante, observada a proporção dos serviços executados e entregues. 4.1. A restituição deve se dar na forma simples, quando não evidenciada a má-fé da contratada. 5. As arras penitenciais, previstas no art. 420 do CCB, não se presumem. 5.1. "Se no contrato for estipulado o direito de arrependimento para qualquer das partes, as arras ou sinal terão função unicamente indenizatória. Neste caso, quem as deu perdê-las-á em benefício da outra parte; e quem as recebeu devolvê-las-á, mais o equivalente. Em ambos os casos não haverá direito a indenização suplementar." (art. 420, CCB). 5.2. "As arras não se presumem e, por isso exigem cláusulas especiais, inclusive para distinguir as confirmatórias das penitenciais. Por isso, a pena cominada ao promitente vendedor, de restituir em dobro a parcela dada pelo comprador como princípio de pagamento, somente tem lugar quando as partes ajustam cláusula expressa na qual estabelecem as arras penitenciais na forma do art. 420 do C. Civil." (20110110637106APC, Rel. Carlos Rodrigues, 5ª Turma Cível, DJE 08/11/2013, p. 100).(...) (Acórdão n.859707, 20110110324702APC, Relator: JOÃO EGMONT, Revisor: MARIA DE LOURDES ABREU, 5ª Turma Cível, Data de Julgamento: 25/03/2015, Publicado no DJE: 14/04/2015. Pág.: 314)

Percentual de retenção - distrato relativo à Unidade 334-C

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, nos casos de rescisão do contrato de promessa de compra e venda, por pedido expresso do promitente comprador, é direito da promitente vendedora reter parte do valor pago.

Todavia, na hipótese em análise o distrato, embora de iniciativa do promitente comprador, ocorreu por culpa exclusiva da requerida, haja vista que a motivação foi exclusivamente o atraso da obra.

No caso em análise, portanto, é incabível a retenção de qualquer percentual sobre o valor pago, pois a providência é incompatível com a boa-fé e com a equidade.

De acordo com o artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, é nula de pleno direito a disposição contratual constante da Cláusula B do Termo de Transferência de Valores ao Id. 10862660 - Pág. 1, que estipulou a retenção do valor de R$ 6.000,00, pois estabelece obrigação abusiva, que coloca a consumidora em franca desvantagem.

Considerações sobre os valores de restituição.

A parte autora pede a restituição de R$ 126.926,78, mais R$ 13.884,00, supostamente retido pela ré em razão do distrato relativo à unidade 334.

A devolução de R$ 13.884,00 é sem fundamento.

Gerado por (046.540.031-17) em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS COSTA DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

O distrato indicado aos Ids 10862574 e 10862660, garantiu ao réu a retenção de apenas R$ 6.000,00, bem como a transferência de crédito ao pagamento da outra unidade negociada, no valor de R$ 57.853,35, totalizando exatamente o que a autora já havia pago em relação à unidade n. 334.

De acordo com as planilhas aos Ids.10862589 e 10862597, a autora pagou R$ 63.853,35, referente à unidade 334 e R$ 63.073,43 referente à unidade 335.

Totalizam os pagamentos a quantia de R$ 126.926,78.

Assim, por cálculo simples, se conclui que a conta realizada pela parte autora está equivocada, sendo inviável obrigar à parte ré devolver mais do que recebeu.

Ainda que afastada a retenção, somente o total pago é passível de restituição.

Pontuo que os valores das arras não foram pagos separadamente e estão inclusos nos lançamentos das citadas planilhas.

Pelo exposto, a parte ré deverá devolver à autora a quantia de R$ 126.926,78.

Danos emergentes

A parte autora alega ter sofrido dano emergente, pois, em razão do atraso da obra, foi compelida a pagar aluguel de imóvel residencial para sua moradia, bem como despesas condominiais.

Sem razão a parte autora.

Com efeito, o Código Civil, segundo o art. 403, adota a teoria do dano direto e imediato.

No caso em comento o fato da autora ter desembolsado valores para pagamento de alugueis de imóvel residencial destinado a sua moradia não possui qualquer nexo com o inadimplemento contratual do requerido.

Os imóveis prometidos à venda são salas pequenas, de natureza comercial, sem destinação aparente à moradia.

Assim, ainda que recebidos no tempo correto, a disponibilidade dos imóveis não eximiria a requerente do pagamento de aluguel de imóvel residencial para sua moradia.

As despesas relatadas não decorrem imediatamente da mora do requerido.

Indevida a indenização pretendida.

Lucros cessantes

Estabelece o Código Civil que "não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado" (art. 389).

Os lucros cessantes (o que razoavelmente deixou de lucrar- art. 402 do CC) são elementos das perdas e danos.

Desse modo, é devido o pagamento de indenização pelos lucros cessantes, em valor equivalente ao aluguel mensal do referido bem, e que, em tese, obteria o consumidor caso estivesse alugado, durante o período de mora da promitente vendedora.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

O prejuízo resultante do atraso na entrega do imóvel é presumido, porquanto a parte consumidora ficou privada de dispor do seu bem como pretendia, seja para uso próprio, seja para locação, o que dispensa qualquer comprovação.

A ré deve pagar para a autora a importância equivalente ao que esta deixou de auferir com a utilização do imóvel, no período compreendido entre o dia em que se configurou o atraso até a data de prolação desta sentença.

Nesse sentido:

"PROCESSO CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. ATRASO NA ENTREGA DE OBRA. DEMORA NOS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR NÃO VERIFICADOS. LUCROS CESSANTES DEVIDOS. INOCORRÊNCIA DE DANO HIPOTÉTICO. INVERSÃO DE MULTA CONTRATUAL COMPENSATÓRIA. CUMULAÇÃO COM LUCROS CESSANTES. IMPOSSIBILIDADE. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO EFETIVO DESEMBOLSO. 1. (...) Nas ações de rescisão de contrato de promessa de compra e venda de imóvel em construção, configurada a mora na entrega da obra, é devida indenização por lucros cessantes, ante a demonstração dos efetivos danos materiais (o que o consumidor razoavelmente deixou de lucrar) em razão da indisponibilidade do imóvel, não se tratando de dano hipotético. 4. (...). (Acórdão n.925126, 20150110147426APC, Relator: FÁTIMA RAFAEL, Revisor: MARIA DE LOURDES ABREU, 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 24/02/2016, Publicado no DJE: 09/03/2016. Pág.: 198)"

A parte autora indica o valor do aluguel mensal do imóvel como sendo de aproximadamente R$ 1.200,00.

Alega que deixou de auferir R$ 16.800,00 nos 14 meses de atraso da obra (Id. 10862554 - Pág. 2), pois deixou de alugar uma das salas para uma amiga.

Pelo que se depreende deixou de locar a unidade 335-C, pois a outra unidade foi objeto de distrato ainda no ano 2016.

Junta avaliações de imóveis particulares expostas por imobiliárias em sites na internet.

Todavia, as avaliações indicadas não servem de parâmetro para obtenção do valor do aluguel do imóvel indicado na inicial.

Os imóveis expostos na internet não apresentam padrão semelhante aos imóveis objetos do contrato de promessa de compra e venda. Aqueles imóveis são residenciais, enquanto que esses são salas comerciais.

Em que pese a ausência de impugnação da parte ré, tenho que o valor pleiteado na inicial é excessivo.

A parte autora não pagou o preço total do contrato e a quantia pleiteada está além do padrão indenizatório estabelecido por este Juízo em outras ações da mesma natureza, referentes a empreendimento imobiliário assemelhado.

A melhor solução para o caso, em prestígio à segurança jurídica, é a adoção do percentual mensal de 1% sobre o que efetivamente foi quitado pela parte autora, exclusivamente em relação à Unidade 335-C, em atenção à limitação do pedido inicial (R$ 63.073,47).

Assim, a parte ré pagará a título de lucros cessantes, a importância equivalente à mensalidade de R$ 630,73, desde 09.08.2016 até a presente data. Correção monetariamente pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês.

Prejudicadas todas as demais questões.

Gerado por 065.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
FLAVIA MATTHEIS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido para:

I) Resilir os compromissos de compra e venda firmados entre as partes e declarar a culpa da parte ré;

II) Condenar a parte ré à devolução do valor pago pela parte autora, R$ 126.926,78, em parcela única e imediata, conforme planilha e documentos anexos a inicial (Id. 10862597), bem como eventuais parcelas vencidas e pagas que ainda não foram contabilizadas no cálculo referido.

Os valores deverão ser corrigidos pelo INPC, desde o desembolso das parcelas, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da data de citação;

III) Condenar a parte ré a pagar aos autores indenização a título de lucros cessantes, pela indisponibilidade da Unidade 335-C, no equivalente à mensalidade de R$ 630,73, desde 09.08.2016 até esta data, acrescido de correção monetária pelo INPC juros de mora de 1% ao mês.

Diante da sucumbência recíproca, condeno a parte autora e a parte ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios. Fixo os honorários em 10% do valor da condenação, com base no art. 85, §2º do NCPC. A parte autora arcará com o pagamento de 1/3 das verbas de sucumbência e a ré com 2/3.

Suspendo a exigibilidade das verbas de sucumbência, devidas pela parte autora, na forma do art. 98, §3º do NCPC, pois faz jus à gratuidade judiciária, conforme Id. 11335674.

Declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC.

Oportunamente, arquivem-se.

Sobradinho, DF, 30 de julho de 2018 17:36:34.

LUCIANA PESSOA RAMOS

Juíza de Direito

1

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Atualização dos lucros cessantes de acordo com o item II e III da Sentença.

Valor atualizado lucros cessantes mais condenação: R$ 163.775,29.

A empresa deve à Autora o valor de R$ 163.775,29. Atualizados.

III) Condenar a parte ré a pagar aos autores indenização a título de lucros cessantes, pela indisponibilidade da Unidade 335-C, no equivalente à mensalidade de R$ 630,73, desde 09.08.2016 até esta data, acrescido de correção monetária pelo INPC juros de mora de 1% ao mês.

Diante da sucumbência recíproca, condeno a parte autora e a parte ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios. Fixo os honorários em 10% do valor da condenação, com base no art. 85, §2º do NCPC. A parte autora arcará com o pagamento de 1/3 das verbas de sucumbência e a ré com 2/3.

Suspendo a exigibilidade das verbas de sucumbência, devidas pela parte autora, na forma do art. 98, §3º do NCPC, pois faz jus à gratuidade judiciária, conforme Id. 11335674.

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique** em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 07056240920178070006

Requerente: Leia Maria do Vale

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Requerido: Inovare Construtora e Incorporadora LTDA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Atualizado até: 19/09/2018

Juros Incidentes: Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)

Juros a partir da data: 09/08/2016

Percentual de Juros: 1,00%

VALORES DEVIDOS

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
09/08/2016	630,73	1,05762993	667,07	26,00%	173,43	840,50
09/09/2016	630,73	1,05436141	665,01	25,00%	166,25	831,26
09/10/2016	630,73	1,05351860	664,48	24,00%	159,47	823,95
09/11/2016	630,73	1,05173065	663,35	23,00%	152,57	815,92
09/12/2016	630,73	1,05099496	662,89	22,00%	145,83	808,72
09/01/2017	630,73	1,04952562	661,96	21,00%	139,01	800,97
09/02/2017	630,73	1,04513605	659,19	20,00%	131,83	791,02
09/03/2017	630,73	1,04263373	657,62	19,00%	124,94	782,56
09/04/2017	630,73	1,03930794	655,52	18,00%	117,99	773,51

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
09/05/2017	630,73	1,03847716	654,99	17,00%	111,34	766,33
09/06/2017	630,73	1,03475205	652,64	16,00%	104,42	757,06
09/07/2017	630,73	1,03786565	654,61	15,00%	98,19	752,80
09/08/2017	630,73	1,03610427	653,50	14,00%	91,49	744,99
09/09/2017	630,73	1,03641520	653,69	13,00%	84,97	738,66
09/10/2017	630,73	1,03662252	653,82	12,00%	78,45	732,27
09/11/2017	630,73	1,03280116	651,41	11,00%	71,65	723,06
09/12/2017	630,73	1,03094546	650,24	10,00%	65,02	715,26
09/01/2018	630,73	1,02827195	648,56	9,00%	58,37	706,93
09/02/2018	630,73	1,02591235	647,07	8,00%	51,76	698,83
09/03/2018	630,73	1,02406903	645,91	7,00%	45,21	691,12
09/04/2018	630,73	1,02335268	645,45	6,00%	38,72	684,17
09/05/2018	630,73	1,02120814	644,10	5,00%	32,20	676,30
09/06/2018	630,73	1,01683575	641,34	4,00%	25,65	666,99

Gerado por 046542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
09/07/2018	630,73	1,00250000	632,30	3,00%	18,96	651,26
30/08/2018	630,73	1,00000000	630,73	1,00%	6,30	637,03
					Subtotal	18.611,47

ACESSÓRIOS

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 6,66%	1.239,52
Subtotal	19.850,99
Total Geral	**19.850,99**

Voltar

Cálculo da Condenação do item II – R$ 126.926,78 atualizado.

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique** em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 07056240920178070006

Requerente: Leia Maria do Vale

Requerido: Inovare Construtora e Incorporadora LTDA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Atualizado até: 19/09/2018

Juros Incidentes: Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)

Juros a partir da data: 15/05/2018

Percentual de Juros: 1,00%

VALORES DEVIDOS

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
15/05/2018	126.926,78	1,02120814	129.618,66	5,00%	6.480,93	136.099,59
					Subtotal	136.099,59

ACESSÓRIOS

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 6,66%	9.064,23
Subtotal	145.163,82
Total Geral	**145.163,82**

Voltar

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

06/09/2018

Número: **0705624-09.2017.8.07.0006**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **30/10/2017**
Valor da causa: **R$ 191.572,85**
Assuntos: **Promessa de Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Assistência Judiciária Gratuita, Antecipação de Tutela / Tutela Específica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
LEIA MARIA DO VALE (AUTOR)	
	FLABIO GONCALVES (ADVOGADO)
~~**INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME (RÉU)**~~	
	HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
~~**CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (REPRESENTANTE)**~~	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
22106563	31/08/2018 16:27	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

1VARCIVSOB
1ª Vara Cível de Sobradinho
Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501
Telefone: (61) 3103-3003 Email: 1vcivel.sobradinho@tjdft.jus.br
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: LEIA MARIA DO VALE

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME REPRESENTANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 30/08/2018, TRANSITOU EM JULGADO a sentença de ID nº 20534078, pois dela não houve interposição de recurso.

Nesta data, faço REMESSA dos autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais.

Sobradinho-DF, 31 de agosto de 2018 16:26:54.

GILBERTO RAFAEL DE FREITAS

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

06/09/2018

Número: **0705624-09.2017.8.07.0006**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **30/10/2017**
Valor da causa: **R$ 191.572,85**
Assuntos: **Promessa de Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Assistência Judiciária Gratuita, Antecipação de Tutela / Tutela Específica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
LEIA MARIA DO VALE (AUTOR)	
	FLABIO GONCALVES (ADVOGADO)
~~INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME (RÉU)~~	
	HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
~~CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (REPRESENTANTE)~~	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
11335674	21/11/2017 17:01	Decisão	Decisão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: LEIA MARIA DO VALE

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Defiro à autora a gratuidade de justiça.

LEIA MARIA DO VALE ajuíza ação contraINOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME .

Pretende a rescisão da promessa de compra e venda de imóvel em construção firmado com a ré, além da restituição dos valores e indenização.

Argumenta o inadimplemento da requerida.

Requer, em sede de tutela antecipada, autorização para suspender os pagamentos, bem como a imediata rescisão e devolução dos valores.

Decido.

A pretensão se amolda ao conceito de tutela de urgência, na modalidade provisória incidental.

Os requisitos da tutela de urgência estão previstos no artigo 300 do NCPC, sendo eles: probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Todavia, na hipótese em análise os fundamentos apresentados pela parte autora, apesar de relevantes, não evidenciam o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

A rescisão imediata e a restituição de valores evidenciam, na verdade, pedidos satisfativos. Nesse ponto, para evitar dano irreversível, a análise mais apurada da pretensão demanda o contraditório e a dilação probatória.

Assim, é possível se aguardar a demora normal do desenvolvimento da marcha processual, uma vez que será preservada a inteireza dos atos porventura praticados.

Ademais, demandas dessa natureza são, em regra, céleres.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Por outro lado, é cabível a suspensão dos pagamentos, pois a ré vem sendo demandada em inúmeras outras ações, evidenciando o atraso da obra e o inadimplemento perante os consumidores.

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para autorizar a suspensão dos pagamentos das parcelas que se vencerem a partir desta data.

Determino o prosseguimento do feito, vez que necessária a observância do procedimento comum.

Considerada a natureza da demanda, deixo de designar a audiência conciliatória ou mediação, até porque a diligência poderá ser realizada em qualquer fase do processo.

Cite-se a parte ré para apresentar contestação no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 c.c art. 335, inciso III, do CPC.

Sobradinho, DF, 17 de novembro de 2017 17:45:27.

LUCIANA PESSOA RAMOS

Juíza de Direito

1

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

06/09/2018

Número: **0705624-09.2017.8.07.0006**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **30/10/2017**
Valor da causa: **R$ 191.572,85**
Assuntos: **Promessa de Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Assistência Judiciária Gratuita, Antecipação de Tutela / Tutela Específica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
LEIA MARIA DO VALE (AUTOR)	
	FLABIO GONCALVES (ADVOGADO)
~~**INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME (RÉU)**~~	
	HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
~~**CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (REPRESENTANTE)**~~	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
10862566	30/10/2017 20:59	4. Comprovante de endereco	Comprovante de Residência

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

NET
O MUNDO É DOS NETS

LEIA MARIA DO VALE
NORTE, 0 QD 104 LT 06 APT 708
AGUAS CLARAS
71909-180 BRASILIA DF

Código NET
040/040032276

Vencimento
08/10/2017

Valor
128,93

CPF/CNPJ
815.593.991-04

Forma de Pagamento
BOLETO BANCÁRIO

PARA 2a VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE NET.COM.BR

001/0

Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse net.com.br, opções Minha NET > Minha Assinatura.

Atenção: o cancelamento de seus serviços NET, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Aumento de ICMS sobre o Serviço de TV por Assinatura – Decreto do Distrito Federal nº 38384/2017.

Minha NET:

- NET ESSENCIAL DIG EXCLUSIVO FID
- VIRTUA 10 MEGA FIDELIDADE
- FONE+NET FALE SIMPLES

descrição	total
NET TV	121,21
NET VIRTUA	46,66
Itens Eventuais	-38,94

Valor total
128,93

NET TV

Mensalidade NET TV

01/09/17 A 30/09/17 ALUGUEL DE EQUIP HABILITADO	30,51
01/09/17 A 30/09/17 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO NET ESSENCIAL DIG EXCLUSIVO FID	90,70
Sub-Total Mensalidade NET TV	121,21
Total NET TV	121,21

NET VIRTUA

Mensalidade NET VIRTUA

01/09/17 A 30/09/17 MENSALIDADE VIRTUA VIRTUA 10 MEGA FIDELIDADE	46,66
Sub-Total Mensalidade NET VIRTUA	46,66
Total NET VIRTUA	46,66

Itens Eventuais

Encargos/Juros/Multas

JUROS PGTO EM ATRASO 13/09/17	0,2
MULTA 13/09/17	2,4
Sub-Total Encargos/Juros/Multas	2,6

Descontos/Cancelamentos

DESCONTO FIDELIZACAO NET TV	-20,00
DESCONTO FIDELIZACAO NET TV	-21,62
Sub-Total Descontos/Cancelamentos	-41,62
Total Itens Eventuais	-38,94

Paso BonNet 08/10



O NOW na TV está disponível para clientes NET HDTV sem custo adicional para acesso e possui conteúdos gratuitos, pagos, exclusivos e de assinatura mensal ("NOW Clube"). Conteúdos disponíveis de acordo com os direitos de exibição, definidos pelos estúdios e programadoras. Consulte disponibilidade do serviço em seu endereço. Saiba mais no site www.net.com.br/now. O acesso ao NOW online está disponível para todos os clientes NET, utilize a mesma senha do seu cadastro no site net.com.br e verifique os conteúdos disponíveis de acordo com seu pacote de TV. Consulte disponibilidade do serviço em seu endereço. Saiba mais no site www.net.com.br/now.

-Para atendimento presencial consulte os endereços no site net.com.br
- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.
Deficiente Auditivo e de Fala ligue 0800 721 7707 - É preciso realizar a ligação com um telefone adaptado com dispositivo TDD (Dispositivo de Telecomunicações para surdos).
Ligue 4004-7777 para atendimento técnico, financeiro e compra de serviços (custo de ligação local).

Ligue 10621 para informações, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).
Ouvidoria 08007010180

REGISTROS DE ATENDIMENTO:
040172910378412, 040172910350072, 040172910349957, 040172904470274, 040172904468518

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA SA., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO SANTANDER, BANESE, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, CPFL

Cliente	Identificação para Débito	Mês Referência	Vencimento	Valor
LEIA MARIA DO VALE	NET SERVICOS 0400400322765	Setembro/2017	08/10/2017	128,93

84640000001-0 28930296201-3 71008040000-9 00203341072-7

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS PEREIRA MIRANDA

Scanned by CamScanner

Número do documento: 17103020501172900000010559387
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17103020501172900000010559387
Número do documento: 18092622295153100000022283450
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 30/10/2017 20:50:11
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092622295153100000022283450
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 26/09/2018 22:29:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA



Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

06/09/2018

Número: **0705624-09.2017.8.07.0006**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **30/10/2017**
Valor da causa: **R$ 191.572,85**
Assuntos: **Promessa de Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Assistência Judiciária Gratuita, Antecipação de Tutela / Tutela Específica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
LEIA MARIA DO VALE (AUTOR)	
	FLABIO GONCALVES (ADVOGADO)
~~**INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME (RÉU)**~~	
	HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
~~**CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (REPRESENTANTE)**~~	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
19471433	05/07/2018 17:38	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

1VARCIVSOB
1ª Vara Cível de Sobradinho
Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501
Telefone: (61) 3103-3003 Email: 1vcivel.sobradinho@tjdft.jus.br
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: LEIA MARIA DO VALE

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME REPRESENTANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para a parte ré apresentar resposta.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMª. Juíza de Direito.

Sobradinho-DF, 5 de julho de 2018 17:37:50.

LUCIANA LOPES BRANDAO MACEDO

Servidora Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

06/09/2018

Número: **0705624-09.2017.8.07.0006**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **30/10/2017**
Valor da causa: **R$ 191.572,85**
Assuntos: **Promessa de Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Assistência Judiciária Gratuita, Antecipação de Tutela / Tutela Específica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
LEIA MARIA DO VALE (AUTOR)	
	FLABIO GONCALVES (ADVOGADO)
~~**INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME (RÉU)**~~	
	HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
~~**CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (REPRESENTANTE)**~~	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
18284856	11/06/2018 15:45	REQUERIMENTO - INOVARE X LEIA MARIA.output	Petição

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA



Advocacia
Assessoria e Consultoria Jurídica
Dr. Hermínio Teixeira de Oliveira

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO - DF

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006
REFERÊNCIA: ENCAMINHA REQUERIMENTO

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através de sua bastante administradora e representante legal, CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, de endereço para as convocações judiciais na Av. Flamboyant, lote 22, bl. D, apto. 702, Águas Claras/DF, por esta e na melhor forma de direito, pelo bastante procurador judicial que ao final firma, mui respeitosamente vem a digna e honrada presença de V. Exª., no procedimento que lhe promove **LEIA MARIA DO VALE**, vem expor e requerer o que se segue.

Consoante ID 17413411 constantes dos autos, a empresa Requerente teria sido citada na pessoa de **CLEMILDA AGUIAR MAIA,** tendo sido o referido instrumento citatório juntado aos autos em data de 21 de maio de 2018.

Contudo, conforme ultima alteração contratual, da Requerida, CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS a única sócia da mesma que também é sua única titulas, bem como, única administradora e representante, assim sendo, a Srª. CLEMILDA AGUIAR MAIA, não é a representante legal da empresa, o que faz de sua citação já referida sem validade para o ato praticado.

Foi a Requerente citada pessoalmente ID 17651825 em data de 25 de maio de 2018, em sua residência localizada na Av. Flamboyant, lote 22, bl. D, apto. 702, Águas Claras/DF, sendo certo que o prazo para contestação se inicia em contagem da mesma , com termino em 15 de junho de 2018.

QS 07 Rua 400 Lote 02 Casa02 Águas Claras - DF- Fone: (61) 81092729
E-mail: drherminiooliveira@hotmail.com

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
RIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18061115454737300000017639774
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061115454737300000017639774
Assinado eletronicamente por: HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - 11/06/2018 15:45:47
Num. 18284856 - Pág. 1
Número do documento: 18092622295201200000022283459
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092622295201200000022283459
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 26/09/2018 22:29:52
Num. 23194571 - Pág. 2

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Em razão do que alegado, solicita que seja desconsiderada a citação da Srº CLEMILDA AGUIAR MAIA, aguardando-se a data de 15/06/2018 para o termino do prazo contestatório, sobre pena de nulidade do feito.

O que será de justiça.

Termos que pede e espera deferimento.

_____

HERMÍNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
OAB/DF 1.461-A

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18061115454737300000017639774
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061115454737300000017639774
Número do documento: 18092622295201200000022283459
Assinado eletronicamente por: HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - 11/06/2018 15:45:47
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092622295201200000022283459
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 26/09/2018 22:29:52

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

06/09/2018

Número: **0705624-09.2017.8.07.0006**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **30/10/2017**
Valor da causa: **R$ 191.572,85**
Assuntos: **Promessa de Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Assistência Judiciária Gratuita, Antecipação de Tutela / Tutela Específica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
LEIA MARIA DO VALE (AUTOR)	
	FLABIO GONCALVES (ADVOGADO)
~~**INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME (RÉU)**~~	
	HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
~~**CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (REPRESENTANTE)**~~	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
18335657	14/06/2018 12:49	Despacho	Despacho

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: LEIA MARIA DO VALE

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME REPRESENTANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DESPACHO

A pessoa jurídica ré foi citada via ID nº 17651825, na pessoa de sua representante legal.

Assim, nada a prover quanto ao pleito de ID nº 18284856, pois prevalece a citação ora mencionada.

Aguarde-se o prazo para resposta.

Cadastre-se o patrono da parte ré. Publique-se.

Sobradinho, DF, 12 de junho de 2018 13:32:50.

LUCIANA PESSOA RAMOS

Juíza de Direito

3

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

06/09/2018

Número: **0705624-09.2017.8.07.0006**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **30/10/2017**
Valor da causa: **R$ 191.572,85**
Assuntos: **Promessa de Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Assistência Judiciária Gratuita, Antecipação de Tutela / Tutela Específica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
LEIA MARIA DO VALE (AUTOR)	
	FLABIO GONCALVES (ADVOGADO)
~~INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME (RÉU)~~	
	HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
~~CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (REPRESENTANTE)~~	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
19517814	06/07/2018 13:24	Despacho	Despacho

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

1VARCIVSOB
1ª Vara Cível de Sobradinho

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: LEIA MARIA DO VALE

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME REPRESENTANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DESPACHO

Decreto a revelia da parte ré.

Anote-se conclusão para sentença.

Sobradinho, DF, 6 de julho de 2018 13:20:20.

LUCIANA PESSOA RAMOS

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

06/09/2018

Número: **0705624-09.2017.8.07.0006**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **30/10/2017**
Valor da causa: **R$ 191.572,85**
Assuntos: **Promessa de Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Assistência Judiciária Gratuita, Antecipação de Tutela / Tutela Específica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
LEIA MARIA DO VALE (AUTOR)	
	FLABIO GONCALVES (ADVOGADO)
~~**INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME (RÉU)**~~	
	HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
~~**CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (REPRESENTANTE)**~~	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
17413411	21/05/2018 16:54	Diligência	Diligência

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Número do processo:
Classe judicial:

ID do Mandado: 16838740

CERTIDÃO

Certifico que me dirigi ao endereço indicado, sito no **SIA/SUL, TRECHO 03, LOTES 625/695, CENTRO EMPRESARIAL SIA CENTER MALL, BLOCO C, SALA 322, ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ), BRASÍLIA/DF,** e, ali chegando, **às 14h55 do dia 18/05/18, CITEI a empresa Requerida INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME, na pessoa de sua Representante, Srª. CLEMILDA AGUIAR MAIA (CPF Nº 539.640.631-34),** que deu ciência de todo conteúdo do presente Mandado e recebeu a contrafé que lhe ofereci.

Brasília, 21 de maio de 2018 16:54:05.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

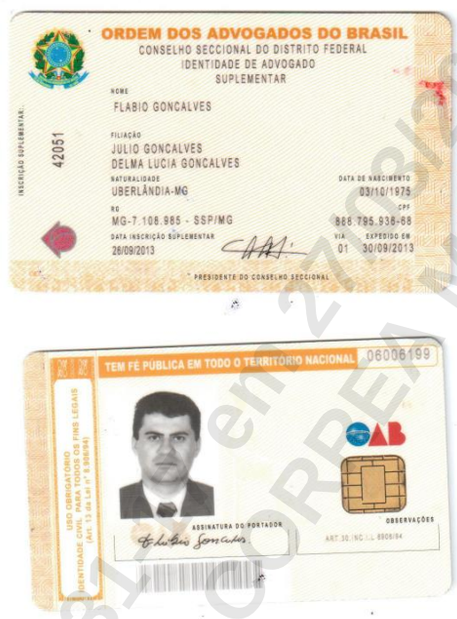

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

06/09/2018

Número: **0705624-09.2017.8.07.0006**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **30/10/2017**
Valor da causa: **R$ 191.572,85**
Assuntos: **Promessa de Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Assistência Judiciária Gratuita, Antecipação de Tutela / Tutela Específica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
LEIA MARIA DO VALE (AUTOR)	
	FLABIO GONCALVES (ADVOGADO)
~~**INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME (RÉU)**~~	
	HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
~~**CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (REPRESENTANTE)**~~	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
11481701	08/12/2017 05:41	Mandado	Mandado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

1VARCIVSOB
1ª Vara Cível de Sobradinho
Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501
Telefone: (61) 3103-3003 Email: 1vcivel.sobradinho@tjdft.jus.br
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Gerado por 006.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
MIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CITAÇÃO ORDINÁRIA

Destinatário: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

SIA Trecho 3/4, lote 635/695, bloco A, Sala 322, Edifício SIA Centro Empresarial, Zona Industrial (Guará), BRASÍLIA - DF - CEP: 71200-038, telefone (61) 3445-1172

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006
Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)
FLABIO GONCALVES - CPF: 888.795.936-68 (ADVOGADO), LEIA MARIA DO VALE - CPF: 815.593.991-04 (AUTOR)
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME - CNPJ: 00.945.021/0001-80 (RÉU)

A Dra. LUCIANA PESSOA RAMOS, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho, nos termos do artigo 246, II, do CPC/2015:

DETERMINA ao(à) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça que deverá se identificar e **CITAR a parte RÉ: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME(00.945.021/0001-80);** para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, contestá-la, conforme termos deste mandado, da contrafé e da decisão que seguem em anexo:

OBSERVAÇÕES:
* O prazo para contestação é de **15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do mandado aos autos do processo.
* Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC/2015). Os prazos contra o revel que não tenha

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC/2015).
* A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público.

ADVERTÊNCIA AO OFICIAL DE JUSTIÇA:

* Nos termos do artigo 212, §2º, do CPC/2015, as citações e intimações, **independentemente de autorização judicial**, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

* Nos termos do art. 252, do CPC/2015, quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

CAMILA CAMPOS DE MIRANDA FRANCA Servidor Geral

Sobradinho - DF, 23 de novembro de 2017 15:11:16.

Gerado por 046.542.021-17 em 27/03/2026 15:48:20
LIANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	17103020501117000000010559368
1. Peticao Inicial Atraso de Obras	Petição	17103020501130900000010559376
2. Procuração e Hipossuficiencia	Procuração/Substabelecimento	17103020501149000000010559380
3. CNH Identificacao	Documento de Identificação	17103020501161900000010559382
4. Comprovante de endereco	Comprovante de Residência	17103020501172900000010559387
5. Carteira de Trabalho	Documento de Comprovação	17103020501187900000010559391
6. Rescisaocontratual da primeira unidade	Documento de Comprovação	17103020501197900000010559395
7. AP 334 contrato	Documento de Comprovação	17103020501217800000010559402
8. AP 335 contrato	Documento de Comprovação	17103020501249700000010559406
9. Controle Financeiro de pagamento AP 334	Documento de Comprovação	17103020501279300000010559409
10. Controle Financeiro de Pagamento AP 335	Documento de Comprovação	17103020501295400000010559416
11. Contrato de Locação 1	Documento de Comprovação	17103020501310200000010559422
12. Contrato de locação	Documento de Comprovação	17103020501338300000010559460
13. Pagamento de Condominio	Documento de Comprovação	17103020501352600000010559466
14. Recibo de Aluguel	Documento de Comprovação	17103020501381700000010559470
15. Termo de Transferencia de valores	Documento de Comprovação	17103020501393800000010559473
Certidão	Certidão	17103114185222100000010574946

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Despacho	Despacho	17110618370666500000010683074
Petição	Petição	17110911120847400000010786531
Certidão	Certidão	17111018423577100000010857124
Petição	Petição	17111321330206800000010905441
CLT 01	Documento de Comprovação	17111321330225500000010905483
CLT 2	Documento de Comprovação	17111321330282600000010905487
CLT 03	Documento de Comprovação	17111321330292800000010905491
CLT 04	Documento de Comprovação	17111321330305500000010905498
CLT 05	Documento de Comprovação	17111321330316900000010905501
CLT 06	Documento de Comprovação	17111321330339300000010905504
CLT 07	Documento de Comprovação	17111321330362200000010905511
CLT 08	Documento de Comprovação	17111321330417600000010905513
CLT 09	Documento de Comprovação	17111321330439000000010905514
SPC - CERTIDÃO	Documento de Comprovação	17111321330449000000010905521
Certidão	Certidão	17111413343656600000010917215
Decisão	Decisão	17112117014395500000011025418

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: " www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA

PROCURAÇÃO

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 00.945.021/0001-80, representada por CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Flamboyant lt 22 bloco D apartamento 702 – Águas Claras – DF, CPF nº 386.388.941-04, CI nº 755.931 - SSP/DF, nomeia e constitui **HERMÍNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o número 1461A, com o endereço no QS 07 rua 400 Lote 01 sala 08, Águas Claras-DF, com os poderes da cláusula **ad judicia** e **extra judicia**, podendo praticar todos os atos em direito admitidos, perante qualquer foro, instância, tribunal ou repartição pública, podendo ainda, declarar pobreza, receber/sacar FGTS, acordar, desistir, transigir, receber e dar quitação, substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, agindo em conjunto ou separadamente.

Brasília, 12 de Março de 2018.

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

1

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA NUNES

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: LEIA MARIA DO VALE

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME REPRESENTANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Instaurada a fase de cumprimento de sentença, em razão do pedido formulado por AUTOR: LEIA MARIA DO VALE contra RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME REPRESENTANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS.

Retifique-se a classe do feito.

Intime-se a parte devedora para pagamento do débito, no prazo de 15 dias, na forma do art. 523 do CPC, acrescido de custas, se houver.

Não ocorrendo o pagamento o débito será acrescido de multa e de honorários, conforme §1º do mesmo artigo de lei.

O devedor será intimado para cumprir a sentença pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos.

O prazo para impugnação, nos mesmos autos, é de 15 dias, segundo o disposto no art. 525 do CPC. O ato independe de penhora ou nova intimação.

Os prazos serão contados em dias úteis.

Gerado por 046.542.631-17 em 27/03/2026 15:48:20
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Transcorridos os prazos, sem notícia do cumprimento espontâneo ou impugnação, retornem os autos conclusos para início dos atos executivos.

Sobradinho, DF, 27 de setembro de 2018 17:56:31.

LUCIANA PESSOA RAMOS

Juíza de Direito

3

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: LEIA MARIA DO VALE

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para a parte ré efetuar o pagamento e apresentar impugnação.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMª. Juíza de Direito.

Sobradinho-DF, 23 de novembro de 2018 07:55:07.

GILBERTO RAFAEL DE FREITAS

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: LEIA MARIA DO VALE

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

A parte devedora, intimada para cumprimento, manteve-se inerte. Assim, dou seguimento aos atos executivos, em fase de cumprimento de sentença. Nestes termos, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da obrigação, assim como multa de 10%, sobre o débito, nos termos do artigo 523, §1º do CPC.

Determino a constrição de valores pertencentes à parte executada depositados em instituições financeiras, como previsto nos artigos 835, I e 854 do CPC.

Segue minuta do pedido de bloqueio via BacenJud, que será renovada por outras duas ocasiões, na hipótese de insuficiência de recursos.

Aguarde-se a conclusão das diligências.

Sobradinho, DF, 23 de novembro de 2018 15:44:09.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIANNA TITUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

LUCIANA PESSOA RAMOS

Juíza de Direito

3

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581500000000091651276 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581500000000091651276
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:15
Perfil: Advogado

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**	EJUAA.LUCASVF sexta-feira, 23/11/2018

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras** As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20180007864202
Data/Horário de protocolamento:	23/11/2018 15h45
Número do Processo:	0705624-09.2017
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Vara/Juízo:	4681 - 1ª Vara Cível de Sobradinho
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Luciana Pessoa Ramos (Protocolizado por Lucas Vilela de Franca Freitas)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	LEIA MARIA DO VALE
Deseja bloquear conta-salário?	Sim

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	**Valor a Bloquear**	**Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**
00.945.021/0001-80 : INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI	163.775,29	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18112318505733400000024726229
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112318505733400000024726229
Assinado eletronicamente por: LUCIANA PESSOA RAMOS - 23/11/2018 18:50:57

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: LEIA MARIA DO VALE

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DESPACHO

Os valores encontrados na conta bancária da parte executada são irrisórios, não se justificando as diligências necessárias para transferência e liberação do crédito. Determino a liberação de valores.

Em homenagem aos princípios da efetividade, celeridade, economia processual e cooperação, determino a pesquisa eletrônica de bens nos demais sistemas informatizados disponíveis neste Juízo (RENAJUD, INFOJUD e ERIDF).

Sobradinho, DF, 16 de janeiro de 2019 15:28:27.

LUCIANA PESSOA RAMOS

Juíza de Direito

6

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180007864202
Número do Processo:	0705624-09.2017
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Vara/Juízo:	4681 - 1ª Vara Cível de Sobradinho
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Luciana Pessoa Ramos (Protocolizado por Lucas Vilela de Franca Freitas)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	LEIA MARIA DO VALE
Deseja bloquear conta-salário?	Sim

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

\- **00.945.021/0001-80 -** INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
23/11/2018 15:45	Bloq. Valor	Luciana Pessoa Ramos	163.775,29	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	23/11/2018 22:52

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrã
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	LEIA MARIA DO VALE	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAA. LUCIANAR

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190000175455
Número do Processo:	0705624-09.2017
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Vara/Juízo:	4681 - 1ª Vara Cível de Sobradinho
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Luciana Pessoa Ramos
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	LEIA MARIA DO VALE
Deseja bloquear conta-salário?	Sim

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

\- **00.945.021/0001-80 -** INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
14/01/2019 15:16	Bloq. Valor	Luciana Pessoa Ramos	163.775,29	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	14/01/2019 22:50

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

\- **386.388.941-04 -** CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20 HIAN MATEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
14/01/2019 15:16	Bloq. Valor	Luciana Pessoa Ramos	163.775,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	14/01/2019 19:50
Nenhuma ação disponível						

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
14/01/2019 15:16	Bloq. Valor	Luciana Pessoa Ramos	163.775,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	15/01/2019 18:56
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
14/01/2019 15:16	Bloq. Valor	Luciana Pessoa Ramos	163.775,29	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	14/01/2019 22:50
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrã
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	LEIA MARIA DO VALE	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAA. LUCIANAR

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20190000105573
Número do Processo:	0705624-09.2017
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Vara/Juízo:	4681 - 1ª Vara Cível de Sobradinho
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Luciana Pessoa Ramos
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	LEIA MARIA DO VALE
Deseja bloquear conta-salário?	Sim

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

00.945.021/0001-80 - INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**:R$0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
10/01/2019 13:10	Bloq. Valor	Luciana Pessoa Ramos	163.775,29	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	10/01/2019 22:51

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

386.388.941-04 - CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**:R$27,77] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
10/01/2019 13:10	Bloq. Valor	Luciana Pessoa Ramos	163.775,29	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 27,77	27,77 (0,00 em conta-salário)	11/01/2019 05:20
16/01/2019 14:28:38	**Desb. Valor**	**Luciana Pessoa Ramos**	**27,77**	**Não enviada**	-	-

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20 HIANA MATHEUS CORTES MIRANDA

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
10/01/2019 13:10	Bloq. Valor	Luciana Pessoa Ramos	163.775,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	10/01/2019 19:50

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
10/01/2019 13:10	Bloq. Valor	Luciana Pessoa Ramos	163.775,29	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	10/01/2019 22:51

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Voltar para a tela inicial do sistema

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO-DF.

Autos: 0705624-09.2017.8.07.0006

LEIA MARIA DO VALE, já qualificados nos autos, vem à presença de Vossa Excelência juntar petição em anexo.

Respeitosamente, pede deferimento.

FLÁBIO GONÇALVES

OABDF 42051

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Flábio Gonçalves
OAB-MG 102.871
OAB-DF 42.051
Advocacia e Assessoria Imobiliária
Contatos 61 9 9990-3535 TIM
fgadvogadodf@yahoo.com.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO-DF.

Autos: 0705624-09.2017.8.07.0006

LEIA MARIA DO VALE, já qualificados nos autos, vem à presença de Vossa Excelência informar que diligenciou a procura das seguintes matrículas imobiliárias em nome da executada: 30.630, 3087, 1237, 111499, 232323 e 22976, no entanto, somente essa última foi atrativa para requerer a penhora de quarto grau, pois aparentemente as quatro penhoras conseguem ser exequíveis devido o valor do imóvel.

Considerando a matrícula em anexo, requeiro sejam tomadas as medidas de praxe para determinar ao Registrador do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal que averbe junto à matrícula o valor da penhora de R$ 210.057,78 (duzentos e dez mil cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos), conforme atualização em anexo.

Os cálculos acima já incidiram o artigo 523, §1º, do CPC, o qual requer desde já a Vossa Excelência que aplique o percentual de 10% referente ao artigo 523, §1º, do CPC, referente a multa e mais 10% referentes aos honorários advocatícios. O valor já foi corrigido com valor da correção do ID 23194554.

De tudo, respeitosamente, pede deferimento.

Brasília, 12 de fevereiro de 2019.

FLÁBIO GONÇALVES
OAB-DF N. 42.051

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique** em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 07056240920178070006

Requerente: Leia maria do Vale

Requerido: Inovare Construtora e Incorporadora

CORREÇÃO MONETÁRIA

Atualizado até: 12/02/2019

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

VALORES DEVIDOS

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
19/09/2018	163.775,29	1,00952201	165.334,75	5,00%	8.266,73	173.601,48

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:20
FLAVIA MATHEUS CORREA MIRANDA

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
					Subtotal	173.601,48

ACESSÓRIOS

	R$
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	17.360,14
Subtotal	190.961,62
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	19.096,16
Subtotal	210.057,78
Total Geral	**210.057,78**

Voltar

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA Nº 229716 (01)

MATRÍCULA Nº 229716

DATA: 25 de fevereiro de 2005.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: APARTAMENTO Nº 1404 E VAGAS DE GARAGEM Nº 68 SIMPLES NO SUBSOLO e Nº 106 SIMPLES NO TÉRREO, BLOCO A., LOTE 5, ALAMEDA DAS ACÁCIAS e LOTE 6, ALAMEDA DOS EUCALIPTOS, QUADRA 107, ÁGUAS CLARAS, DF.

CARACTERÍSTICAS: Área real privativa de 119,820000m², área real de uso comum de divisão não proporcional de 24,000000m², área real de uso comum de divisão proporcional de 31,317134m², área real total de 175,137134m² e fração ideal do terreno de 0,0079722052.

PROPRIETÁRIA: COOPERATIVA HABITACIONAL ECONÔMICA PRIMAVERA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.168.499/0001-50, com sede nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR: número 2 datado de 07 de outubro de 1999, da matrícula 144132 e número 2 datado de 07 de outubro de 1999, da matrícula 144151 e matrícula 229582, datado de 21 de fevereiro de 2005, todos deste Registro Imobiliário.

Carlos Eduardo F. de M. Barroso - Oficial

R.1/229716

DATA: 25 de fevereiro de 2005.

INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO

Esta unidade autônoma originou-se da divisão, especificação e instituição de condomínio, na forma estabelecida pelo Instrumento Particular de 13 de dezembro de 2004, conforme registro nº 5, da matrícula 229852, deste Ofício Imobiliário. VALOR: R$120.792,28. Registrado por: Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.2/229716

DATA: 25 de fevereiro de 2005.

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

Procede-se à presente averbação para o fim de fazer constar que a convenção do condomínio, ao qual esta unidade pertence, encontra-se registrada, nesta data, sob o nº 9958, do Livro 3 - Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário. Averbado por: Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.3/229716

DATA:04 de novembro de 2008.

COMPRA E VENDA

Escritura Pública, datada de 21 de julho de 2008, lavrada no 6º Ofício de Notas de Taguatinga, DF, livro 0496, folhas 078/079. VENDEDORA: COOPERATIVA HABITACIONAL ECONÔMICA PRIMAVERA LTDA, qualificada na abertura desta matrícula. COMPRADORA: **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, portadora da CNH nº 03296053556 DETRAN/DF, brasileira, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 386.388.941-04, casada com **RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº 5280 CRECI/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 152.962.291-34, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliada nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$150.000,00. Registrado por: Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

O valor de R$ 19,65 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,95 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,70 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67).

Gerado por 046.540.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HAN MATHEUS COPREA MIRANDA

Selo digital TJDFT20190300012393YTFWPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Scanned by CamScanner

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

R.4/229716
DATA:28 de fevereiro de 2014.
PENHORA
Certidão de Penhora datada de 17 de dezembro de 2013, e Certidão datada de 19 de fevereiro de 2014, expedidas pelo Juízo de Direito da 8ª Vara Cível de Brasília-DF, extraídas dos autos do processo n.º 31461/92, AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movida por LUIZ CARLOS DE MOURA, portador da cédula de identidade RG nº 444.841 SSP/DF, brasileiro, casado, comerciário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.287.951-68, residente e domiciliado nesta Capital, em desfavor de CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS e RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR, qualificados no R.3, e outros, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Leandro Borges de Figueiredo, para a garantia da dívida de R$154.553,77. FIEL DEPOSITÁRIO: Ricardo Martins Moreira Júnior. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.5/229716
DATA:16 de maio de 2018.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 03 de maio de 2018, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Taguatinga-DF, extraído dos autos do processo n.º 2013.07.1.013764-9, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRIMAVERA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.279.237/0001-00, em desfavor de CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, qualificada no R.3, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MM. Juíza de Direito, Dra. Joana Cristina Brasil Barbosa Ferreira, para a garantia da dívida de R$4.423,92. FIEL DEPOSITÁRIO: Claudia Rossane Neiva Martins. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.6/229716
DATA:15 de agosto de 2018.
PENHORA
Por força do Mandado de Penhora, assinado digitalmente em 17 de maio de 2018, Manado datado de 13 de julho de 2018 e Despacho datado de 12 de julho de 2018, expedidos pelo Juízo do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, extraídos dos autos do processo n.º 0001189-69.2015.5.10.0103, AÇÃO TRABALHISTA movida por FRANCISLENE DA SILVA NUNES, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.017.623-32, em desfavor de RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR, qualificado no R.3, e outra, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Fernando Gonçalves Fontes Lima, para a garantia da dívida de R$5.701,68. FIEL DEPOSITÁRIO: Ricardo Martins Moreira Junior. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

CONTINUA ÀS PÁGINAS 3/3

Protocolo: 908675 Atendente: HELIO Buscas: lucas2 Feita em: 28/01/2019 11:27:22 pgs.: 2/3
O valor de R$ 19,65 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,95 Item "VI" alínea "a" da tabela "I " do DL 115/67)

Selo digital: TJDFT20190300012393YTFW, acesso em www.tjdft.jus.br
Gerado por: 342.031.[illegible] em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATEUS COSTA MIRANDA
Scanned by CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

CERTIFICO, não constar desta matricula nenhum OUTRO ônus, hipoteca ou quaisquer registro relativos à existência de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o referido imóvel até a presente data. DOU FÉ. TAGUATINGA DF, 28/01/2019 11:27:22.

(buscas realizadas até 24 DE JANEIRO DE 2019 - 08:30:00).

(Certidão extraída por processo reprográfico de conformidade com parágrafo 1º do art. 19 da lei 6.015 de 31/12/1973).

(Está certidão tem prazo de validade de 30 dias. Após o prazo poderá ser revalidada por novos prazos de 30 dias, até um ano após a sua emissão inicial, desde que não tenham havido alterações).

Selo digital: TJDFT20190300012393YTFW
Para consultar, acesse www.tjdft.jus.br.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.tridf.com.br.
Emolumentos: R$ 19,65 Ato: 6.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Selo digital: TJDFT20190300012393YTFWPara consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Protocolo: 908675 Atendente: HELIO Buscas: lucas2 Feita em: 28/01/2019 11:27:22 pgs.: 3/3

O valor de R$ 19,65 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R$ 7,95 Item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67), 1 busca (R$ 11,70 Item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67).

Scanned by CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

A CERTIDÃO TERMINOU NO ANVERSO DESTA FOLHA.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Scanned by CamScanner

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: LEIA MARIA DO VALE

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI REPRESENTANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Chamo o feito à ordem.

Equivocada a decisão anterior, de ID 28874453, uma vez que a representante legal da pessoa jurídica ré não integra esta relação processual, de modo que não pode ser constringida com seu patrimônio pessoal.

A EIRELI é pessoa jurídica de responsabilidade limitada, de modo que seu titular não responde com seu patrimônio próprio.

Assim, indefiro o pedido de penhora do imóvel indicado, haja vista não pertencer à pessoa jurídica ré.

Inative-se o ID 28874453.

Em relação às pesquisas de ID 27760192, inativem-se todos os ID que se referem aos bens da representante legal da ré, pois a mesma não figura como parte.

Intime-se o autor para que indique outros bens passíveis de penhora, no

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

prazo de 5 dias.

Sobradinho, DF, 6 de maio de 2019 17:03:06.

LUCIANA PESSOA RAMOS

Juíza de Direito

3

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MM JUÍZA

Vossa Excelência proferiu decisão interlocutória para que a Exequente providenciasse imóveis para ser penhoradoS em nome da Executada. Para tanto tabulou o prazo de 5 dias. Com a publicação no diário oficial datada de 09/05/2019, o prazo teve início no dia 10/05/2019 (sexta-feira) e finaliza no dia 16/5/2019, no entanto, a comunicação eletrônica informou no andamento que a Exequente teve seu prazo decorrido em 14/05/2019. Dessa forma, requeiro seja considerado o prazo deferido de 5 dias corridos, e ainda requeir o prazo de 10 dias para tentar localizar outra matrícula em nome da Executada, pois está havendo muita dificuldade.

Data de Disponibilização: 08/05/2019

Seção: DJ Seção 03

Página: 02959

Publicação: DECISÃO

Intime-se o autor para que indique outros bens passiveis de penhora, no prazo de 5 dias. Sobradinho, DF, 6 de maio de 2019 17: 03: 06. LUCIANA PESSOA RAMOS Juíza de Direito.

Respeitosamente,

Pede deferimento.

Brasília, 15 de maio de 2019.

FLÁBIO GONÇALVES

OABDF 42051

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO-DF.

Autos: 0705624-09.2017.8.07.0006

LEIA MARIA DO VALE, já qualificados nos autos, vem à presença de Vossa Excelência apresentar a matrícula n. 12.791 para efetuar a primeira penhora. Requer o prazo de mais 10 dias para providenciar outra matrícula. Cálculos em anexo.

Os cálculos acima já incidiram o artigo 523, §1º, do CPC, o qual requer desde já a Vossa Excelência que aplique o percentual de 10% referente ao artigo 523, §1º, do CPC, referente a multa e mais 10% referentes aos honorários advocatícios. O valor já foi corrigido com valor da correção do ID 23194554.

De tudo, respeitosamente, pede deferimento.

Brasília, 15 de maio de 2019.

FLÁBIO GONÇALVES

OAB-DF N. 42.051

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Valores atualizados: Lucro cessante R$ 27.339,93
Valores atualizados: Devolução do capital pago mais honorários: 175.252,28
Total da condenação atualizado: R$ 175.279,61

Resultado do Cálculo (em Real)
Processo: 07056240920178070006
Requerente: Leia maria do Vale
Requerido: Inovare Construtora e Incorporadora

CORREÇÃO MONETÁRIA
Atualizado até: 15/05/2019
Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)
Percentual de Juros: 1,00%

VALORES DEVIDOS

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
09/05/2016	630,00	1,11111763	700,00	37,00%	259,00	959,00
09/06/2016	630,00	1,10033436	693,21	36,00%	249,55	942,76
09/07/2016	630,00	1,09518698	689,96	35,00%	241,48	931,44
09/08/2016	630,00	1,08822235	685,58	34,00%	233,09	918,67
09/09/2016	630,00	1,08485929	683,46	33,00%	225,54	909,00
09/10/2016	630,00	1,08399210	682,91	32,00%	218,53	901,44
09/11/2016	630,00	1,08215244	681,75	31,00%	211,34	893,09
09/12/2016	630,00	1,08139546	681,27	30,00%	204,38	885,65
09/01/2017	630,00	1,07988362	680,32	29,00%	197,29	877,61
09/02/2017	630,00	1,07536708	677,48	28,00%	189,69	867,17
09/03/2017	630,00	1,07279238	675,85	27,00%	182,47	858,32
09/04/2017	630,00	1,06937040	673,70	26,00%	175,16	848,86
09/05/2017	630,00	1,06851558	673,16	25,00%	168,29	841,45
09/06/2017	630,00	1,06468273	670,75	24,00%	160,98	831,73
09/07/2017	630,00	1,06788638	672,76	23,00%	154,73	827,49
09/08/2017	630,00	1,06607406	671,62	22,00%	147,75	819,37
09/09/2017	630,00	1,06639398	671,82	21,00%	141,08	812,90

Gerado Por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
09/10/2017	630,00	1,06660730	671,96	20,00%	134,39	806,35
09/11/2017	630,00	1,06267540	669,48	19,00%	127,20	796,68
09/12/2017	630,00	1,06076602	668,28	18,00%	120,29	788,57
09/01/2018	630,00	1,05801518	666,54	17,00%	113,31	779,85
09/02/2018	630,00	1,05558733	665,02	16,00%	106,40	771,42
09/03/2018	630,00	1,05369069	663,82	15,00%	99,57	763,39
09/04/2018	630,00	1,05295362	663,36	14,00%	92,87	756,23
09/05/2018	630,00	1,05074705	661,97	13,00%	86,05	748,02
09/06/2018	630,00	1,04624818	659,13	12,00%	79,09	738,22
09/07/2018	630,00	1,03149777	649,84	11,00%	71,48	721,32
30/08/2018	630,00	1,02892545	648,22	9,00%	58,33	706,55
					Subtotal	23.302,55

ACESSÓRIOS

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 6,66%	1.551,94
Subtotal	24.854,49
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	2.485,44
Subtotal	27.339,93
Total Geral	**27.339,93**

Voltar

CÁLCULO

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas dem

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecio e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os jur incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique** em **índices da contadoria** para cons
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade p incorreções que vierem a ser detectadas.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
FLABIO MATHEUS CORREA MIRANDA

- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)
Processo: 07056240920178070006
Requerente: Leia maria do Vale
Requerido: Inovare Construtora e Incorporadora

CORREÇÃO MONETÁRIA
Atualizado até: 15/05/2019
Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)
Percentual de Juros: 1,00%

VALORES DEVIDOS

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
15/05/2018	126.926,78	1,05074705	133.367,93	12,00%	16.004,15	149.372,08
					Subtotal	149.372,08

ACESSÓRIOS

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 6,66%	9.948,18
Subtotal	159.320,26
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	15.932,02
Subtotal	175.252,28
Total Geral	**175.252,28**

Voltar

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Quadra 05, Área Reservada 01, Loja 01, Ed. Mirante da Serra - Loja 01
CEP: 73.031-501 - Sobradinho - DF
Fone (0xx61) 3487-5405 - (0xx61)3253-6174 - Email: ricardorasantos@gmail.com
Registrador: Ricardo Rodrigues Alves Santos

CERTIDÃO DE ÔNUS

Eu, Ricardo Rodrigues Alves dos Santos, Oficial do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei,

CERTIFICO que, revendo o Livro 2 (Registro Geral) deste serviço registral, verificou-se, na matrícula n.º 12.791, a inexistência de ônus de qualquer natureza ou de registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel. CERTIFICO, também, que o imóvel encontra-se em fase de construção, conforme memorial de incorporação registrado sob o nº 01, cujo teor é o seguinte:

MATRÍCULA Nº 12791

IMÓVEL: Sala nº 334, situada no 3º pavimento do prédio comercial a ser edificado no Lote nº 10 da Rua F da Quadra 06, Sobradinho-DF, com a área privativa de 22,59m² e a área de uso comum de 14,19m², totalizando 36,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00477. **PROPRIETÁRIA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.945.021/0001-80. **REGISTRO ANTERIOR:** R.2 da matrícula nº 12.394 desta Serventia.
Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

R.1-12791 - INCORPORAÇÃO. A unidade autônoma acima matriculada é objeto de incorporação por parte da firma INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada, de conformidade com o memorial de incorporação registrado sob o nº R.2 na matrícula nº 12.394 desta Serventia, nos termos da Lei nº 4.591/64 e do Decreto nº 55.815/65. Valor global do empreendimento: R$ 7.154.943,23.
Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

O referido é verdade e dou fé.
Sobradinho, 14 de maio de 2019.

MEIRE LEMOS BASTOS
AUXILIAR DE REGISTRO
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Emol.: R$ 19,65
Selo: TJDFT20190340023733XOMA

Gerado por FLABIO GONCALVES em 27/03/2026 15:48:20
HASH: 1f1f1165c2a1f1f1f1f1f1f1f1f1f1f1
Scanned by CamScanner

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: LEIA MARIA DO VALE

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI REPRESENTANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

A parte autora pretende a penhora do imóvel objeto da rescisão contratual destes autos.

Cabível o pleito.

Com fundamento na disposição inserta no inciso V do art. 835 do Código de Processo Cível, LAVRE-SE TERMO DE PENHORA do imóvel indicado ao ID 34435782.

Nomeio o executado fiel depositário, para as finalidades burocráticas.

Intimo a parte executada, por seu advogado, da penhora e do prazo de 15 dias para eventual impugnação.

Desnecessária a expedição de mandado de penhora, tendo em vista que é de ciência do Juízo que o imóvel objeto da constrição está em fase inacabada, sendo necessária a produção de perícia para avaliação do

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HAINA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

bem.

Ao credor caberá providenciar o registro imobiliário da penhora (artigo 844 do CPC), comprovando a averbação com a matrícula atualizada do imóvel, além da planilha atualizada do débito. Prazo: 20 (vinte) dias, a contar da intimação da parte autora para impressão do termo de penhora, o qual será expedido via PJe.

Sobradinho, DF, 15 de maio de 2019 23:00:11.

LUCIANA PESSOA RAMOS

Juíza de Direito

3

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AO MERITÍSSIMO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO

FLÁBIO GONÇALVES, advogado dos autos, requer seja juntado o substabelecimento abaixo com o cadastro das advogadas no SISCOM.

Respeitosamente,

Pede deferimento,

Brasília, 18 de março de 2019

FLÁBIO GONÇALVES

OAB/MG 102871

OAB/SD 42051

Processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de substabelecimento, **FLÁBIO GONÇALVES**, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n. 42051 e OABMG 102.871, com endereço profissional na SCS quadra 01, Bloco M, sala 506, Edifício Gilberto Salomão – CEP 70.305.900. Brasília-DF, **COM RESERVAS DE PODERES**, **SUBSTABELEÇO,** na pessoa da advogada **DRA. PRISCILA MENDES DE LIMA**, braseira, solteira, advogada, inscrita na **OAB/DF sob n. 47.427/DF**, **DRA. ANA GABRIELA SOUSA RIBEIRO DE BARROS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na **OAB/DF 48.668/DF**, com mesmo endereço profissional acima, poderes esses que me foram conferidos por Leia Maria do Vale, nos autos do processo n. **0705624-09.2017.8.07.0006,** para praticar todos os atos necessários para o cumprimento do presente substabelecimento, podendo fazer e assinar acordo, bem como os poderes estipulados na procuração original. FICA PROIBIDO SUBSTABELECER.

Uberlândia, 18 de março de 2019.

(Assinado eletronicamente)

Gerado por civil 542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
MATHEUS CORREA MIRANDA

FLÁBIO GONÇALVES

OAB/DF 42.051

OAB/MG 102.871

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Segue em anexo petição indicando bem para penhora e valores atualizados da execução.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

Flábio Gonçalves
OAB-MG 102.871
OAB-DF 42.051
Advocacia e Assessoria Imobiliaria
Contatos 61 9 9990-3535 TIM
fgadvogadodf@yahoo.com.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO-DF.

Autos: 0705624-09.2017.8.07.0006

LEIA MARIA DO VALE, já qualificados nos autos, vem à presença de Vossa Excelência apresentar a segunda matrícula para penhora, matrícula 12.642.

A Autora já juntou a primeira matrícula n. 12.791 para efetuar a primeira penhora, cujo pedido foi deferimento.

Na petição datada de 15 de maio de 2019 foi pedido prazo para apresentar outra matrícula.

Os cálculos atualizados no ID 34435766, chega ao patamar de R$ 202.592,21, os quais já incidiram o artigo 523, §1º, do CPC, o qual requer desde já a Vossa Excelência que aplique o percentual de 10% referente ao artigo 523, §1º, do CPC, referente a multa e mais 10%

Gerado por 046.542.631-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19060516551161700000034834984
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060516551161700000034834984
Assinado eletronicamente por: ANA GABRIELA SOUSA RIBEIRO DE BARROS - 05/06/2019 16:55:11

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

referentes aos honorários advocatícios. O valor já foi corrigido com valor da correção do ID 23194554.

Assim, requer a penhora da seguinte forma:

1. Matrícula 12.791 – seja averbada penhora no valor de R$ 101.296,10;

2. Matrícula 12.642 – seja averbado penhora no valor de R$ 101.292,10.

A execução total tem o valor de R$ 202.592,21, conforme planilha de ID 34435766.

De tudo, respeitosamente, pede deferimento.

Brasília, 04 de junho de 2019.

PRISCILA MENDES DE LIMA
OAB/DF n. 47.427

ANA GABRIELA SOUSA RIBEIRO DE BARROS
OAB/DF 48.668

FLÁBIO GONÇALVES
OAB/DF 42051

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19060516551161700000034834984
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060516551161700000034834984
Assinado eletronicamente por: ANA GABRIELA SOUSA RIBEIRO DE BARROS - 05/06/2019 16:55:11

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Quadra 05, Área Reservada 01, Loja 01, Ed. Mirante da Serra - Loja 01
CEP: 73.031-501 - Sobradinho - DF
Fone (0xx61) 3487-5405 - (0xx61)3253-6174 - Email: ricardorasantos@gmail.com
Registrador: Ricardo Rodrigues Alves Santos

CERTIDÃO DE ÔNUS

Eu, Ricardo Rodrigues Alves dos Santos, Oficial do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei,

CERTIFICO que, revendo o Livro 2 (Registro Geral) deste serviço registral, verificou-se, na matrícula n.º 12.642, a inexistência de ônus de qualquer natureza ou de registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas à mesma. CERTIFICO, também, que o imóvel encontra-se em fase de construção, conforme memorial de incorporação registrado sob o nº 01, cujo teor é o seguinte:

MATRÍCULA Nº 12642

IMÓVEL: Sala nº 05, situada no térreo do prédio comercial a ser edificado no Lote nº 10 da Rua F da Quadra 06, Sobradinho-DF, com a área privativa de 22,59m² e a área de uso comum de 14,19m², totalizando 36,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00477. **PROPRIETÁRIA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.945.021/0001-80. **REGISTRO ANTERIOR:** R.2 da matrícula nº 12.394 desta Serventia.

Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

R.1-12642 - INCORPORAÇÃO. A unidade autônoma acima matriculada é objeto de incorporação por parte da firma INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada, de conformidade com o memorial de incorporação registrado sob o nº R.2 na matrícula nº 12.394 desta Serventia, nos termos da Lei nº 4.591/64 e do Decreto nº 55.815/65. Valor global do empreendimento: R$ 7.154.943,23.

Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

O referido é verdade e dou fé.
Sobradinho, 15 de maio de 2019.

MEIRE LEMOS BASTOS
AUXILIAR DE REGISTRO
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Emol.: R$ 19,65
Selo: TJDFT20190340023818GVIK

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIPOLITO MATHEUS CORREA MIRANDA

Scanned by CamScanner

Número do documento: 19060516551177400000034835459
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060516551177400000034835459
Assinado eletronicamente por: ANA GABRIELA SOUSA RIBEIRO DE BARROS - 05/06/2019 16:55:11

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Quadra 05, Área Reservada 01, Loja 01, Ed. Mirante da Serra - Loja 01
CEP: 73.031-501 - Sobradinho - DF
Fone (0xx61) 3487-5405 - (0xx61)3253-6174 - Email: ricardorasantos@gmail.com
Registrador: Ricardo Rodrigues Alves Santos

CERTIDÃO DE ÔNUS

Eu, Ricardo Rodrigues Alves dos Santos, Oficial do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei,

CERTIFICO que, revendo o Livro 2 (Registro Geral) deste serviço registral, verificou-se, na matrícula n.º 12.791, a inexistência de ônus de qualquer natureza ou de registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel. CERTIFICO, também, que o imóvel encontra-se em fase de construção, conforme memorial de incorporação registrado sob o nº 01, cujo teor é o seguinte:

MATRÍCULA Nº 12791

IMÓVEL: Sala nº 334, situada no 3º pavimento do prédio comercial a ser edificado no Lote nº 10 da Rua F da Quadra 06, Sobradinho-DF, com a área privativa de 22,59m² e a área de uso comum de 14,19m², totalizando 36,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00477. **PROPRIETÁRIA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.945.021/0001-80. **REGISTRO ANTERIOR:** R.2 da matrícula nº 12.394 desta Serventia.
Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

R.1-12791 - INCORPORAÇÃO. A unidade autônoma acima matriculada é objeto de incorporação por parte da firma INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada, de conformidade com o memorial de incorporação registrado sob o nº R.2 na matrícula nº 12.394 desta Serventia, nos termos da Lei nº 4.591/64 e do Decreto nº 55.815/65. Valor global do empreendimento: R$ 7.154.943,23.
Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

O referido é verdade e dou fé.
Sobradinho, 14 de maio de 2019.

MEIRE LEMOS BASTOS
AUXILIAR DE REGISTRO
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Emol.: R$ 19,65
Selo: TJDFT20190340023733XOMA

Gerado por ANA GABRIELA SOUSA RIBEIRO DE BARROS em 21/03/2026 15:48:20

Scanned by CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

Valores atualizados: Lucro cessante R$ 27.339,93
Valores atualizados: Devolução do capital pago mais honorários: 175.252,28
Total da condenação atualizado: R$ 175.279,61

Resultado do Cálculo (em Real)
Processo: 07056240920178070006
Requerente: Leia maria do Vale
Requerido: Inovare Construtora e Incorporadora

CORREÇÃO MONETÁRIA
Atualizado até: 15/05/2019
Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)
Percentual de Juros: 1,00%

VALORES DEVIDOS

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
09/05/2016	630,00	1,11111763	700,00	37,00%	259,00	959,00
09/06/2016	630,00	1,10033436	693,21	36,00%	249,55	942,76
09/07/2016	630,00	1,09518698	689,96	35,00%	241,48	931,44
09/08/2016	630,00	1,08822235	685,58	34,00%	233,09	918,67
09/09/2016	630,00	1,08485929	683,46	33,00%	225,54	909,00
09/10/2016	630,00	1,08399210	682,91	32,00%	218,53	901,44
09/11/2016	630,00	1,08215244	681,75	31,00%	211,34	893,09
09/12/2016	630,00	1,08139546	681,27	30,00%	204,38	885,65
09/01/2017	630,00	1,07988362	680,32	29,00%	197,29	877,61
09/02/2017	630,00	1,07536708	677,48	28,00%	189,69	867,17
09/03/2017	630,00	1,07279238	675,85	27,00%	182,47	858,32
09/04/2017	630,00	1,06937040	673,70	26,00%	175,16	848,86
09/05/2017	630,00	1,06851558	673,16	25,00%	168,29	841,45
09/06/2017	630,00	1,06468273	670,75	24,00%	160,98	831,73
09/07/2017	630,00	1,06788638	672,76	23,00%	154,73	827,49
09/08/2017	630,00	1,06607406	671,62	22,00%	147,75	819,37
09/09/2017	630,00	1,06639398	671,82	21,00%	141,08	812,90

Gerado Por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
09/10/2017	630,00	1,06660730	671,96	20,00%	134,39	806,35
09/11/2017	630,00	1,06267540	669,48	19,00%	127,20	796,68
09/12/2017	630,00	1,06076602	668,28	18,00%	120,29	788,57
09/01/2018	630,00	1,05801518	666,54	17,00%	113,31	779,85
09/02/2018	630,00	1,05558733	665,02	16,00%	106,40	771,42
09/03/2018	630,00	1,05369069	663,82	15,00%	99,57	763,39
09/04/2018	630,00	1,05295362	663,36	14,00%	92,87	756,23
09/05/2018	630,00	1,05074705	661,97	13,00%	86,05	748,02
09/06/2018	630,00	1,04624818	659,13	12,00%	79,09	738,22
09/07/2018	630,00	1,03149777	649,84	11,00%	71,48	721,32
30/08/2018	630,00	1,02892545	648,22	9,00%	58,33	706,55
					Subtotal	23.302,55

ACESSÓRIOS

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 6,66%	1.551,94
Subtotal	24.854,49
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	2.485,44
Subtotal	27.339,93
Total Geral	**27.339,93**

Voltar

CÁLCULO

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas dem

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecio e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os jur incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique** em **índices da contadoria** para cons
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade p incorreções que vierem a ser detectadas.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
ANA MATHEUS CORREA MIRANDA

- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)
Processo: 07056240920178070006
Requerente: Leia maria do Vale
Requerido: Inovare Construtora e Incorporadora

CORREÇÃO MONETÁRIA
Atualizado até: 15/05/2019
Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)
Percentual de Juros: 1,00%

VALORES DEVIDOS

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
15/05/2018	126.926,78	1,05074705	133.367,93	12,00%	16.004,15	149.372,08
					Subtotal	149.372,08

ACESSÓRIOS

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 6,66%	9.948,18
Subtotal	159.320,26
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	15.932,02
Subtotal	175.252,28
Total Geral	**175.252,28**

Voltar

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: LEIA MARIA DO VALE

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI REPRESENTANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Decisão de deferimento de penhora do imóvel de matrícula nº 12.791 conforme decisão de ID 34445082.

A parte autora apresenta petição de ID 36379529.

Decido.

Primeiramente, nada a prover quanto ao pedido de aplicação dos ônus previstos o art. 523 do CPC, pois tal medida já foi adotada pela decisão de ID 25774054.

Quanto ao valor apresentado na planilha de ID 34435766, considero-o adequado. O feito prossegue pelo débito ali indicado.

Por fim, em relação ao novo imóvel indicado para penhora, indefiro o pleito. Com efeito, as decisões anteriores foram claras ao estipular que as constrições devem recair sobre os imóveis que eram objetos dos contratos de ID nº 10862582 e 10862586.

No caso em análise, o imóvel de matrícula nº 12.642 não integra os

Gerado por 046542.031***-17 em 27/03/2026 15:48:20
LUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

contratos indicados, de modo que não se mostra cabível a penhora de tal bem, pois é de ciência do Juízo as inúmeras ações ajuizadas em face da ré, sendo provável que o imóvel constitua objeto de promessa de compra e venda entre a ré e terceiros.

A autora deve cumprir a determinação anterior, juntando aos autos o comprovante de averbação da penhora na matrícula indicada na decisão anterior.

Prossiga-se conforme a decisão anterior.

Sobradinho, DF, 25 de junho de 2019 14:46:11.

LUCIANA PESSOA RAMOS

Juíza de Direito

3

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

1VARCIVSOB
1ª Vara Cível de Sobradinho
Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501
Telefone: (61) 3103-3003 Email: 1vcivel.sobradinho@tjdft.jus.br
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS GONÇALVES MIRANDA

TERMO DE PENHORA

Aos 25/07/2019 15:50, neste Cartório da Primeira Vara Cível de Sobradinho/ DF, em cumprimento à respeitável decisão do(a) Juíza de Direito, ID: 34445082, lavrei o presente **TERMO DE PENHORA** do bem imóvel: **Sala nº 334, situada no 3º pavimento do prédio comercial a ser edificado no Lote nº 10 da Rua F da Quadra 06 - Sobradinho/DF - Matrícula 12791, com a área privativa de 22,59m² e a área de uso comum de 14,19m², totalizando 36,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00477**, para garantia da presente Ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), processo N. 0705624-09.2017.8.07.0006, proposta pela EXEQUENTE: **LEIA MARIA DO VALE** , brasileira, solteira, autônoma, inscrita no CPF 815.593.991-04 e RG 1.685.960 SSPDF, filha de Natalio do Vale e Arlinda caixeta Sousa do Vale, com endereço eletrônico fgadvogadodf@yahoo.com.br, com endereço para citação na Quadra 104, lote 6 AP 708, residência Amante, Águas Claras, Brasília-DF – CEP 71909-180, contra o EXECUTADO: **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 00.945.021/0001-80, CF/DF 07.406.383/001-20, situado na No SIA Trecho 3/4 lote 635/695, bloco A - Sala 322, Edifício SIA Centro Empresarial – CEP 71.200-038, telefone (61) 3445-1172 – E-mail inovareincorporadora@gmail.com e Quadra 06, Rua F, Lote 10, Zona Industrial, Sobradinho-DF, CEP 73.020-065 nesta capital. O valor atualizado da execução é de **R$ 175.252,28 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos)**. A parte executada será intimada da penhora efetuada neste Termo juntamente com seu cônjuge, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens. Ficando ciente de que o prazo para oferecimento de impugnação é de 15 (quinze) dias, bem como de sua constituição como fiel depositário. **A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA**. Para os fins de direito e, na forma da legislação processual vigente, lavrei o presente Termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, GILBERTO RAFAEL DE FREITAS, Servidor Geral, o digitei, e eu, Lucas Vilela de França Freitas, Diretor Substituto de Secretaria, o conferi.

LUCIANA PESSOA RAMOS

Juíza de Direito

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

1VARCIVSOB
1ª Vara Cível de Sobradinho
Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501
Telefone: (61) 3103-3003 Email: 1vcivel.sobradinho@tjdft.jus.br
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MARTINS COUTINHO MIRANDA

CERTIDÃO PARA REGISTRO DE PENHORA

Diretor(a) de Secretaria, da Primeira Vara Cível de Sobradinho-DF, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei etc. **CERTIFICA**, a requerimento da parte interessada, que revendo os livros e registros desta Secretaria neles verificou **CONSTAR** a **Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo n.º 0705624-09.2017.8.07.0006**, distribuída a esta Vara em 30/10/2017 20:59:08, requerida por **LEIA MARIA DO VALE (CPF: 815.593.991-04)**, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no CPF 815.593.991-04 e RG 1.685.960 SSPDF, filha de Natalio do Vale e Arlinda caixeta Sousa do Vale, com endereço eletrônico fgadvogadodf@yahoo.com.br, com endereço para citação na Quadra 104, lote 6 AP 708, residência Amante, Águas Claras, Brasília-DF – CEP 71909-180, contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 00.945.021/0001-80, CF/DF 07.406.383/001-20, situado na No SIA Trecho 3/4 lote 635/695, bloco A - Sala 322, Edifício SIA Centro Empresarial – CEP 71.200-038, telefone (61) 3445-1172 – E-mail inovareincorporadora@gmail.com e Quadra 06 Rua F Lote 10, Zona Industrial, Sobradinho-DF, CEP 73.020-065 nesta capital. Certifico, ainda, que o valor da execução é de **R$ 175.252,28 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos)**. Certidão para que a parte interessada proceda junto ao **7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDEREAL**, na **matrícula 12791,** o registro da penhora determinada conforme ID 34445082, pela Juíza de Direito, do bem imóvel: Sala nº 334, situada no 3º pavimento do prédio comercial a ser edificado no Lote nº 10 da Rua F da Quadra 06 - Sobradinho/DF, Matrícula 12791, com a área privativa de 22,59m² e a área de uso comum de 14,19m², totalizando 36,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00477. Ademais certifico o que executado, **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ficou como fiel depositário**. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Sobradinho - DF, 25/07/2019 16:23. Eu, GILBERTO RAFAEL DE FREITAS, Servidor Geral, o digitei, e eu, Lucas Vilela de França Freitas, Diretor Substituto de Secretaria, o conferi.

LUCIANA PESSOA RAMOS

Juíza de Direito

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

1VARCIVSOB
1ª Vara Cível de Sobradinho
Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501
Telefone: (61) 3103-3003 Email: 1vcivel.sobradinho@tjdft.jus.br
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: LEIA MARIA DO VALE

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI REPRESENTANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Nos termos da Portaria nº 01/2016, deste juízo, fica a parte exequente intimada para retirar o Termo de Penhora e certidão para registro da penhora do imóvel indicado nos autos ID 34435782, nos termos do art. 844 do CPC, devendo providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, caso em que ficará como fiel depositário do bem.

Fica, ainda, o executado intimado da lavratura do termo de penhora nos autos.

Sobradinho-DF, 30 de julho de 2019 12:33:21.

GILBERTO RAFAEL DE FREITAS

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

Atendendo a determinação judicial ID 41548234, segue a petição e o documento em anexo.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

Flábio Gonçalves
OAB-MG 102.871
OAB-DF 42.051
Advocacia e Assessoria Imobiliária
Contatos 61 9 9990-3535 TIM
fgadvogadodf@yahoo.com.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO-DF.

Autos: 0705624-09.2017.8.07.0006

LEIA MARIA DO VALE, já qualificados nos autos, vem à presença de Vossa Excelência informar e requerer o que se segue.

A requerente, conforme determinação judicial de ID 41548234, providenciou o registro da penhora do imóvel, conforme cópia atualizada da matrícula em anexo.

Com a averbação realizada requer:

Seja expedida certidão de dívida do valor (ID36382304), assim como certidão de inteiro teor do processo e dívida para que seja providenciada a inserção do nome da devedora no SPC, assim como eventual habilitação em pedido de falência da Requerida.

De tudo, respeitosamente, pede deferimento.

Brasília, 19 de agosto de 2019.

PRISCILA MENDES DE LIMA
OAB/**DF** 47.427

FLÁBIO GONÇALVES
OAB-**MG** 102871

ANA GABRIELA SOUSA RIBEIRO DE BARROS
OAB/**DF** 48.668

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19082000150687400000040865711
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082000150687400000040865711
Assinado eletronicamente por: PRISCILA MENDES DE LIMA - 20/08/2019 00:15:06

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Meire Bento Bastos
Auxiliar de Registro
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Quadra 05, Área Reservada 01, Loja 01, Ed. Mirante da Serra - Loja 01
CEP: 73.031-501 - Sobradinho - DF
Fone (0xx61) 3487-5405 - (0xx61)3253-6174 - Email: ricardorasantos@gmail.com
Registrador: Ricardo Rodrigues Alves Santos

CERTIDÃO DE ÔNUS

Eu, Ricardo Rodrigues Alves dos Santos, Oficial do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei,

CERTIFICO que, revendo o Livro 2 (Registro Geral) deste serviço registral, verificou-se, na matrícula n.º 12.791, a existência dos ônus constituídos pela **INDISPONIBILIDADE (Av.2)** e pela **PENHORA (R.3)**. CERTIFICO, também, que não há registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel. CERTIFICO, por fim, que o imóvel encontra-se em fase de construção, conforme memorial de incorporação registrado sob o nº 01, cujo teor é o seguinte:

MATRÍCULA Nº 12791

IMÓVEL: Sala nº 334, situada no 3º pavimento do prédio comercial a ser edificado no Lote nº 10 da Rua F da Quadra 06, Sobradinho-DF, com a área privativa de 22,59m² e a área de uso comum de 14,19m², totalizando 36,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00477. **PROPRIETÁRIA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.945.021/0001-80. **REGISTRO ANTERIOR:** R.2 da matrícula nº 12.394 desta Serventia.

Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

R.1-12791 - INCORPORAÇÃO. A unidade autônoma acima matriculada é objeto de incorporação por parte da firma INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada, de conformidade com o memorial de incorporação registrado sob o nº R.2 na matrícula nº 12.394 desta Serventia, nos termos da Lei nº 4.591/64 e do Decreto nº 55.815/65. Valor global do empreendimento: R$ 7.154.943,23.

Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

Av.2-12791 - INDISPONIBILIDADE. De acordo com o Protocolo nº 201905.2816.00819230-IA-810 da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, cadastrado em 28 de maio de 2019 pela 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, documento este que fica aqui arquivado, foi decretada a indisponibilidade dos bens de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 0001352-60.2017.5.10.0012, movido por FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE BARROS.

Dou fé. Sobradinho, 05 de julho de 2019. O Oficial,

R.3-12791 - PENHORA. **DEVEDORA:** INOVARE CONSTRUTORA E

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Scanned by CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado



Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Scanned by CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula. **CREDORA:** LEIA MARIA DO VALE, brasileira, solteira, autônoma, RG nº 1.685.960 SSP-DF, CPF nº 815.593.991-04, residente e domiciliada nesta Capital. **TÍTULO:** Termo de penhora expedido em 25 de julho de 2019 pela 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0705624-09.2017.8.07.0006, movida pela credora em desfavor da devedora. **VALOR DA DÍVIDA:** R$ 175.252,28. O presente registro foi feito por determinação da MMª. Juíza de Direito da referida Vara, Dra. Luciana Pessoa Ramos. O imóvel foi depositado em mãos da devedora.
Dou fé. Sobradinho, 12 de agosto de 2019. O Oficial,

O referido é verdade e dou fé.

Sobradinho, 14 de agosto de 2019.

MEIRE LEMOS BASTOS
AUXILIAR DE REGISTRO
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Emol.: R$ 19,65 + Fls. Excedentes R$ 2,00
Selo: TJDFT20190340035323QXGR

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Scanned by CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

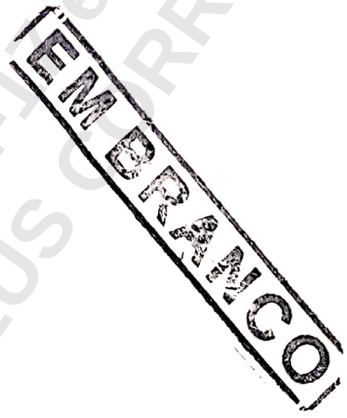

Scanned by CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

Segue anexo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO - DF.

PROCESSO Nº: 0705624-09.2017.8.07.0006

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ("EXECUTADA"), já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que lhe move **LEIA MARIA DO VALE ("EXEQUENTE"),** também já qualificada nos presentes autos, vem, por intermédio de seu advogado infra-assinado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **apresentar CONCORDÂNCIA À PENHORA,** conforme Decisão ID 37957776 e Termo de Penhora sobre ID 40660864, vejamos:

I – DOS FATOS.

Conforme se aufere dos autos, a penhora recaiu sobre Sala nº 334, situada no 3º pavimento do prédio comercial a ser edificado no Lote nº 10 da Rua F da Quadra 06 - Sobradinho/DF - **Matrícula 12791**, com a área privativa de 22,59m² e a área de uso comum de 14,19m², totalizando 36,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00477, referentes à INCORPORAÇÃO do EDIFÍCIO COMERCIAL "MONT SERRAT".

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

O necessário.

II – DO MÉRITO.

Inicialmente informa a este D. Juízo que não faz objeção a indicação do bem a penhora, entretanto a matrícula indicada para a referida penhora é uma incorporação imobiliária, na qual verifica-se que o lote é fracionado e que qualquer das matrículas individualizadas originadas da matrícula mãe satisfará o débito exequendo, como no caso concreto a unidades 334 do Bloco C, conforme requerido pela Exequente, pois é impossível a penhora sobre o todo, pois as unidades do Bloco A são de propriedade de terceiros.

Corroborando o raciocínio acima, vejam-se ementas de julgado do repertório jurisprudencial do E. TJDFT:

> *APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO.* ***PENHORA DE IMÓVEL. EDIFÍCIO. SUBDIVISÃO EM LOJA E APARTAMENTOS. CONDOMÍNIO DE FATO. MÚLTIPLOS COPOSSUIDORES. DIVISIBILIDADE EXISTENTE. IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA SOBRE O TODO. GRAVAME MANTIDO APENAS NA ÁREA DE TITULARIDADE DO DEVEDOR.***
> ***A existência de matrícula única para imóvel no qual existem diversos titulares de direito e obrigações sobre a coisa, inclusive com posse legítima, impossibilita a penhora do todo, eis que devem ser resguardados aqueles de boa-fé.***
> ***Verificada a divisibilidade de frações reais, não há óbice para que o gravame seja mantido sobre aquela de titularidade exclusiva do***

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Gerado por 046.54[illegible]031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MARCELO CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

devedor, desde que não enseje ofensa a existência do condomínio de fato que subsiste nas instalações da propriedade.
(Acórdão n.964653, 20150111098665APC, Relator: CARMELITA BRASIL 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 31/08/2016, publicado no DJE: 09/09/2016. Pág.: 121/132)
--grifos acrescidos—

_____

Por conseguinte, Excelência, **é totalmente possível a existência de penhora sobre a matrícula n° 12.394,** só que é impossível individualização, pois só é expedida os números de matrículas individualizadas com a apresentação do "habite-se", sendo somente emitido APÓS A CONCLUSÃO DA OBRA, e, portanto, não foram liberadas, por razões óbvias.

Diante disso, requer a continuidade da **penhora sobre o imóvel de matrícula nº 12394, especificadamente a unidade 334 do bloco C, com valor equivalente ao débito exequendo, viabilizando assim uma satisfação total com relação ao valor devido, conforme matrícula de ID 36382198.**

III – DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, delineados os fatos e suas consequências jurídicas, as Executada requer, a procedência da hasta pública, **da unidade de n 334 do bloco C,** pertencente ao empreendimento de matrícula mãe de nº 12394.

Em tempo, pleiteia, sob pena de nulidade dos atos processuais posteriores, sejam todas as intimações e/ou publicações referentes ao presente processo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

sempre lançadas em nome do Dr. Jorge Cezar de Araujo Caldas Filho (assinatura abreviada para: CEZAR CALDAS FILHO), com endereço profissional epigrafado às notas de rodapé deste petitório.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Brasília/DF, 21 de agosto de 2019.

LORENA RODRIGUES COSTA

Estagiária

CEZAR CALDAS FILHO

OAB/DF 35.303

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Endereço: SIG, Quadra 02, Lotes 420-440, Sala 208, Edifício City Offices, Brasília/DF
CEP: 70.610-420
www.rpacca.com.br
Telefones: +55 (61) 98134-8107; +55 (61) 4141-0642; + 55 (61) 3879-3361

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa do **DR. JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO**, inscrito na OAB/DF sob o nº 35.303 e Dra. **FERNANDA MENDES DA SILVA**, inscrita na OAB/DF sob o nº 37479, **SEM RESERVA DE PODERES,** a procuração e substabelecimento outorgado.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2018.

HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

OAB/DF 1461A

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: LEIA MARIA DO VALE

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI REPRESENTANTE LEGAL: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Defiro o pedido de expedição de certidão de crédito para fins falimentares (art. 94, II da Lei 11.101/2005).

Ainda, defiro o pedido de inclusão da ré em cadastros de inadimplentes, com fundamento no art. 782, §3 do CPC.

Indique a autora outros bens penhoráveis, no prazo de 5 dias.

Observe-se o que dita o art. 921, III, do CPC.

Ciente da concordância com a penhora.

Sobradinho, DF, 21 de agosto de 2019 17:21:04.

LUCIANA PESSOA RAMOS

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.631-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

3

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ª Vara Cível de Sobradinho
Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501
Telefone: (61) 3103-7412
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00h

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO DE FALÊNCIA

A Diretora de Secretaria da Primeira Vara Cível de Sobradinho-DF, no uso de suas atribuições, e em cumprimento à determinação contida ID. 42857789 dos autos do processo nº 0705624-09.2017.8.07.0006, CERTIFICA E DÁ FÉ que tramita neste Juízo a Ação Cumprimento de Sentença proposta no dia 03/10/2013, na qual figuram como **CREDOR**: LEIA MARIA DO VALE - CPF: 815.593.991-04 (EXEQUENTE), representado por seu procurador, Dr. FLÁBIO GONÇALVES, OAB/DF 42051, e **DEVEDOR**: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80) - 04), representado por seu procurador, Dr. JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, OAB/DF 35303. CERTIFICA E DÁ FÉ, também, que, nos autos acima especificados, foi apurado o crédito a seguir discriminado: **R$ 175.252,28 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos)**, **atualizados até 15/05/2019, ID. 36382304**. CERTIFICA, ainda, que após sucessivas tentativas de localização de bens para a garantia do crédito exequendo, não foram localizados bens do devedor passíveis de constrição, após o que foi determinada a expedição da presente certidão, nos termos do art. 94, §4º da Lei de Falências (Lei 11.101/05), conforme determinado na decisão de ID 42857789. Era o que tinha a certificar. Secretaria da Primeira Vara Cível de Sobradinho-DF. Sobradinho/DF Quarta-feira, 25 de Setembro de 2019,às 18:34:40. Certidão expedida sem cobrança de custas.

Brasília - DF, Quarta-feira, 25 de Setembro de 2019,às 18:34:40

Márcia Doriana de Souza Veras Mendonça

Diretora de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREIA DE LIDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

1VARCIVSOB
1ª Vara Cível de Sobradinho
Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501
Telefone: (61) 3103-3003 Email: 1vcivel.sobradinho@tjdft.jus.br
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: LEIA MARIA DO VALE

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI REPRESENTANTE LEGAL: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, encaminhei comunicação eletrônica pelo sistema SERASAJUD, referente ao processo Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006, com o seguinte texto:

"Requisito a Vossa Senhoria que inclua em seus cadastros de devedores anotação referente ao débito no valor de R$ R$ 175.252,28 referente à parte INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CPF: 00.945.021/0001-80), em razão do Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006 , movido por LEIA MARIA DO VALE (CPF: 815.593.991-04)."

Sobradinho-DF, 27 de setembro de 2019 14:49:18.

MARCIA DORIANA DE SOUZA VERAS MENDONCA

Diretora de Secretaria

Gerado por 046.542.[illegible]-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

Seu acesso expira em
20 minutos

Inicio > Visualização de Oficios

Adicionar aos favoritos

- Cadastrar Ofício
- Buscar Ofícios
- Acompanhar Atendimento
- Magistrados
- Gestão de Afastamento
- Solic. Respondidas

DETALHE DO OFÍCIO

Número da Solicitação: 1051875/2019

Prazo de Atendimento da Solicitação:

24 Horas	48 Horas	72 Horas	120 Horas
○	◉	○	○

Número Único do Processo
0705624-09.2017.8.07.0006

DADOS DO PROCESSO

"Nome do " Dirigente
Márcia Doriana de Souza Veras Mendonça

Criado Por:
Márcia Doriana de Souza Veras Mendonça

Foro
Foro de Sobradinho

Vara
1A. Vara Civel De Sobradinho

Comarca
SOBRADINHO

UF
DF

Número do Contrato

Tipo de Ação
Cumprimento de sentença

Autor/Exequente
LEIA MARIA DO VALE CPF 815.593.991-04

Réu/Executado
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI CNPJ 00.945.021/0001-80

Anexar Ofício PDF | Adicionar Titular da Ordem

DESCRIÇÃO DA ORDEM

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

restam 2500 caracteres

Tipo Pessoa	Documento	Nome Titular da Ordem
Jurídica	000.945.021/0001-80	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

Editar | Gravar

Seu IP é 200.9.130.250

2019 Serasa Experian . Todos os direitos reservados.

Gerado por 046.542.083-17 em 27/03/2026 15:48:20 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19092714590072200000043889218
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092714590072200000043889218
Assinado eletronicamente por: MARCIA DORIANA DE SOUZA VERAS MENDONCA - 27/09/2019 14:59:00

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

1VARCIVSOB
1ª Vara Cível de Sobradinho
Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501
Telefone: (61) 3103-3003 Email: 1vcivel.sobradinho@tjdft.jus.br
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

SPC - INCLUSÃO

Ofício n° 283 /2019 - 01ª Vara Cível de Sobradinho

Sobradinho, 26/09/2019 17:28.

Processo nº: 0705624-09.2017.8.07.0006

Assunto: **INCLUSÃO DE RESTRIÇÃO**

A(o) Senhor(a) Diretor(a)
SPC/BRASÍLIA
SPC/BRASÍLIA SIA TRECHO 17 VIA IA -4 - S/N - LT 815 -ZONA INDUSTRIAL (GUARA)
CEP: 71200-256 - BRASÍLIA/DF

Senhor(a) Diretor(a),

DETERMINO a Vossa Senhoria que promova a inclusão de restrição cadastral no nome de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80), **referente à dívida no valor de R$ 175.252,28 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos)**, referente aos autos da Ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) nº 0705624-09.2017.8.07.0006, proposta por LEIA MARIA DO VALE (CPF: 815.593.991-04), contra INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80), em trâmite nesta Vara Cível.

Atenciosamente,

LUCIANA PESSOA RAMOS

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20 HIANTA HEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

Ao responder este Ofício, favor informar o número do processo a que se refere.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

1VARCIVSOB
1ª Vara Cível de Sobradinho
Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501
Telefone: (61) 3103-3003 Email: 1vcivel.sobradinho@tjdft.jus.br
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: LEIA MARIA DO VALE

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI REPRESENTANTE LEGAL: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, promovi o envio do ofício de ID 45756448, por meio físico.

Certifico, ainda, que transcorreu "in albis" o prazo para a parte exequente se manifestar sobre a decisão de ID 42857789.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMª. Juíza de Direito, Dra. Luciana Pessoa Ramos.

Sobradinho-DF, 30 de setembro de 2019 16:55:28.

GILBERTO RAFAEL DE FREITAS

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: LEIA MARIA DO VALE

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI REPRESENTANTE LEGAL: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nestes autos já foram realizadas diversas diligências com o intuito de localizar bens penhoráveis, sem êxito.

Assim, com fundamento no art. 921, inciso III, §1º do CPC, suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, a partir desta data, durante o qual se suspenderá a prescrição.

Decorrido o prazo supra sem manifestação da parte credora, começará a correr automaticamente o prazo de prescrição intercorrente, passando a incidir a regra disposta no § 2º do mesmo artigo.

Ressalto que tendo sido realizada diligência via sistemas disponíveis ao juízo (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e ERIDF), não serão admitidos pedidos de reiteração dessa providência sem que o credor demonstre a modificação da situação econômica da parte devedora (Resp. 1.284.587 - SP. Min. Massami Uyeda, DJe 29/02/12).

Anote-se o final do prazo suspensivo em 30/09/2020 e o decurso do

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
LIANA THEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

prazo prescricional em 01/10/2030.

Arquivem-se os autos provisoriamente, independente da preclusão desta decisão, do recolhimento de custas e da baixa no Cartório de Distribuição, ficando vedado o fornecimento de certidão negativa à parte devedora até a efetiva quitação do débito ou nova determinação deste Juízo.

Saliento que a providência não enseja qualquer prejuízo processual às partes, na medida em que os autos poderão ser desarquivados, sem custo, para prosseguimento dos atos para a satisfação do crédito, a requerimento da parte credora, por petição instruída com documentos que demonstrem a existência de bens penhoráveis.

Sobradinho, DF, 30 de setembro de 2019 20:57:24.

LUCIANA PESSOA RAMOS

Juíza de Direito

3

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: LEIA MARIA DO VALE

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI REPRESENTANTE LEGAL: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para as partes agravarem da decisão de ID nº 46001676.

Remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, SEM BAIXA na distribuição.

Sobradinho-DF, 3 de outubro de 2019 17:03:23.

GILBERTO RAFAEL DE FREITAS

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: LEIA MARIA DO VALE

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI REPRESENTANTE LEGAL: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, encerrei os expedientes de ID's 7040885, 7040886 e 7040887, manualmente, tendo em vista equívoco no prazo lançado no expediente do ato de comunicação.

Sobradinho-DF, 3 de outubro de 2019 17:07:54.

GILBERTO RAFAEL DE FREITAS

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A)

FLÁBIO GONÇALVES, advogado desses autos, vem informar que está deixando a advocacia no Distrito Federal, motivo pelo qual vai cancelar no dia 25 de novembro de 2019 a OABDF 42051. Assim sendo, requer seja substituída a OABDF 42051 no cadastro dos processos pela OABMG 102871, pois essa ainda vai ficar ativa por mais um ano, para que esse advogado continue recebendo as intimações finais até renunciar ao processo.

Assim, requer o desarquivamento para substituição da OAB e depois o seu arquivamento.

Respeitosamente, pede deferimento.

Brasília 05 de outubro de 2019.

FLÁBIO GONÇALVES

OABMG 102871

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: LEIA MARIA DO VALE

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI REPRESENTANTE LEGAL: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, anexo aos autos a resposta ao n/ofício nº 283/2019, pela CDL-DF.

Sobradinho-DF, 9 de outubro de 2019 13:47:28.

GILBERTO RAFAEL DE FREITAS

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

01VCIVEL -SOB

De: Eliane Ferreira <auxiliar.juridico@cdldf.com.br>
Enviado em: terça-feira, 8 de outubro de 2019 15:54
Para: 01VCIVEL -SOB
Assunto: Resp. ofício 283/2019

Em atenção ao solicitado no ofício 283/2019, expedido nos autos do processo 0705624-09.2017.8.07.0006, informamos a Vossa Excelência que procedemos a inclusão de registro no banco de dados do Serviço de Proteção ao Crédito da **Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal** do(os) devedor(res) INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CNPJ 00.945.021/0001-80, nesta data.

Digne-se Vossa Excelência em comunicar-nos caso seja(m) necessária(as) a(as) exclusão(oes) do(s) referido(s) registro(s).

Permanecemos ao inteiro dispor para prestar quaisquer esclarecimentos que, porventura se fizerem ecessários

Gentileza confirmar recebimento.

Atenciosamente,

CDL Distrito Federal
Eliane Ferreira Barbosa
Auxiliar Administrativo
Tel.: (61) 3218-1522
Site: www.cdldf.com.br

Sistema CNDL
CNDL FCDL CDL CDL Jovem SPC BRASIL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19100913512193500000044755592
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100913512193500000044755592
Assinado eletronicamente por: GILBERTO RAFAEL DE FREITAS - 09/10/2019 13:51:21

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: LEIA MARIA DO VALE

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI REPRESENTANTE LEGAL: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, anexo aos autos o comprovante de Aviso de Recebimento, assinado, referente ao SPC/DF.

Sobradinho-DF, 25 de outubro de 2019 15:57:57.

GILBERTO RAFAEL DE FREITAS

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:21
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:21
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

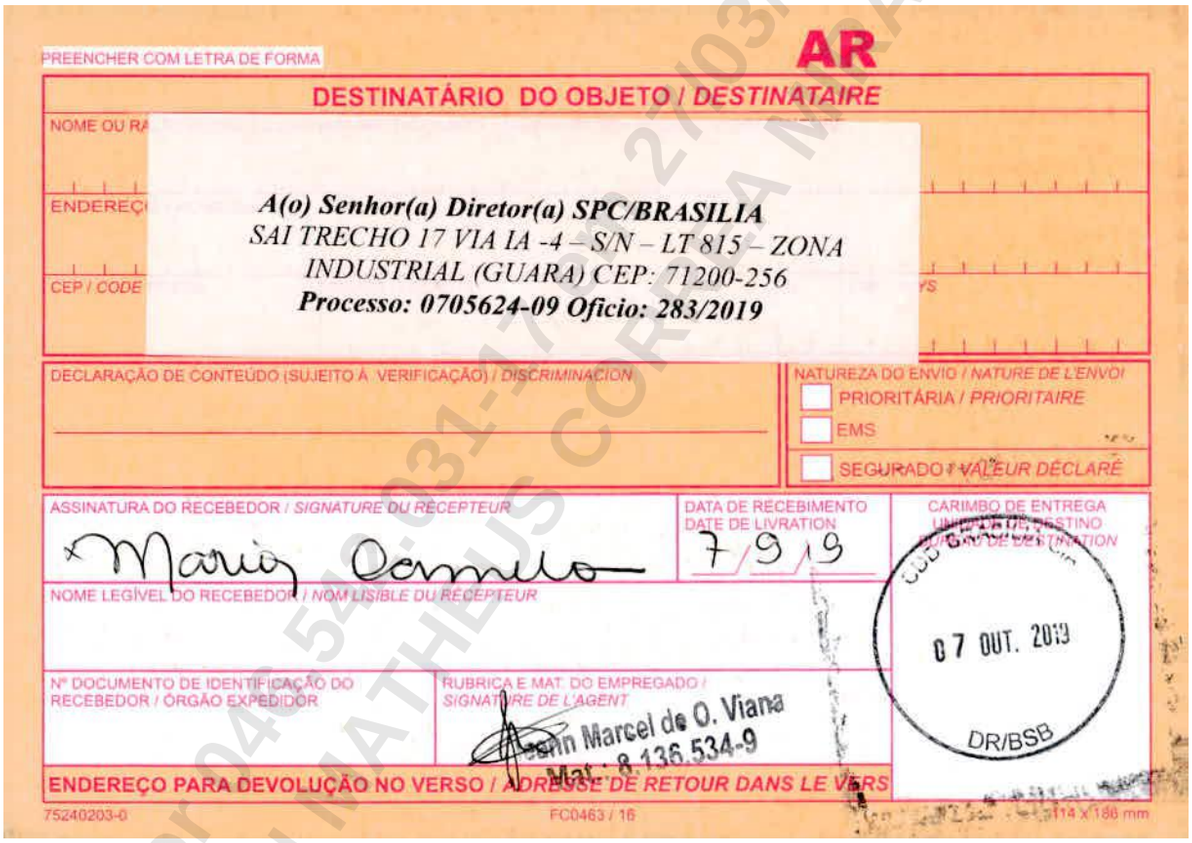
PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RA

ENDEREÇ

CEP / *CODE*

A(o) Senhor(a) Diretor(a) SPC/BRASILIA
SAI TRECHO 17 VIA IA -4 – S/N – LT 815 – ZONA
INDUSTRIAL (GUARA) CEP: 71200-256
Processo: 0705624-09 Ofício: 283/2019

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Maria Correia

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 7/9/19

CARIMBO DE ENTREGA / *CACHET DE LIVRAISON*: 07 OUT. 2019 DR/BSB

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Marcel de O. Viana Mat.: 8.136.534-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Gerado por 046.541.031-17 em 27/03/2026 15:48:21
HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA



Gerado por 046.542.601-17 em 27/03/2026 15:48:21
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: LEIA MARIA DO VALE

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
REPRESENTANTE LEGAL: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, anexo a estes autos Sentença proferida nos autos nº 0712517-81, pelo Juízo da Vara de Falências, na qual foi decretada a falência da Executada Inovare Construtora e Incorporadora EIRELI.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMª. Juíza de Direito, Dra. Luciana Pessoa Ramos.

Sobradinho-DF, 6 de julho de 2021 17:51:39.

GILBERTO RAFAEL DE FREITAS

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:21
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:21
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

06/07/2021

Número: **0712517-81.2020.8.07.0015**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**
Última distribuição : **10/08/2020**
Valor da causa: **R$ 313.865,72**
Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Autofalência**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

cópia

Partes	Advogados
CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR (AUTOR)	
	ELIZABETE MOREIRA DIAS (ADVOGADO) ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO (ADVOGADO) ERICA CARDOSO APOLINARIO (ADVOGADO)
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (RÉU MASSA FALIDA DE)	
	FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (INTERESSADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
LARA MARTINS ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
94636893	15/06/2021 11:35	Sentença	Sentença

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:21
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:21
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

REU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

CÓPIA

Trata-se de ação que postula decretação de falência proposta por **CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR** em desfavor de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** partes qualificadas nos autos.

Reporto-me, inicialmente, "data vaenia", ao bem lançado relatório contido no parecer ministerial ID 88352116:

> 2. Em petição inicial, acompanhada por documentos, distribuída em 10 de agosto de 2020, emendada em 20 de agosto de 2020 (id 70392019) a AUTORA pede a falência da REQUERIDA, com fundamento no disposto no artigo 94, inciso II, da Lei 11.101, de 2005, ao argumento de que teria crédito no valor de R$313.865,72, representado por título executivo judicial expedido pela 16ª Vara Cível de Brasília, nos autos 0708650-59.2019.8.07.0001. Citada, a REQUERIDA não pagou, não depositou, bem como, não nomeou à penhora bens suficientes.
>
> 3. A REQUERIDA apresentou contestação, postulando pela extinção do feito por falta de interesse de agir, carência da ação e inadequação da via eleita e, ainda, o indeferimento do pedido de falência, sob a afirmativa de ainda possuir bens passíveis de penhora.
>
> 4. Em réplica a AUTORA combateu os argumentos defensivos, aduzindo, em síntese, que a REQUERIDA: (i) não impugnou o objeto do pedido, a certidão para fins falimentares expedida pelo juízo da 16ª Vara Cível de Brasília constando a tríplice omissão, razão pela qual com ela concordou, o que já seria o suficiente a dar ensejo à declaração da quebra; (ii) diante da execução frustrada, o processo teria sido suspenso no juízo de origem, com expedição da certidão para fins falimentares, constando a exatidão que a executada, intimada do cumprimento de sentença, não pagou, não depositou e não nomeou bens suficientes à penhora, tendo-se, inclusive, procedido a pesquisas via Bacenjud, Renajud e Infojud sem lograr êxito, conforme

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:21 MATHEUS CORREA MIRANDA

preconiza-se no artigo 94, inciso II e § 4º da Lei 11.101, de 2005; e (iii) a documentação anexada à contestação consubstanciada aos imóveis matrículas 12.394 e 146.723 (id 76479931 e 76479932), seria exatamente a mesma jungida à inicial (id 69685224 e 69685226), onde consta, inclusive, a utilização do ERIDF, sem contudo lograr êxito.

5. Na sequência, a REQUERIDA juntou documentos de consulta realizada no RENAJUD e no Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico – e RIDFT, visando comprovar a existência de bens de sua propriedade que seriam passíveis de penhora, em tese.

6. Intimada a se manifestar sobre a nova documentação juntada pela parte RÉ, a REQUERIDA ratificou o que já havia dito em petição inicial e também em réplica, reafirmando que a documentação anexada pela RÉ seria a mesma anexada à petição inicial (id 69685224, 69685226 e 69685228), bem como, que todos os imóveis estariam comprometidos.

7. Abriu-se vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO.

O MP manifesta-se no ID 88352116, ocasião em que promove a procedência do pedido.

Os autos foram conclusos para sentença.

É o relato do necessário. **DECIDO**.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Procedo ao julgamento conforme o estado do processo, nos moldes do artigo 354 do CPC, pois não há a necessidade de produção de outras provas, o que atrai a normatividade do artigo 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.

No mais, o Juiz, como destinatário final das provas, tem o dever de apreciá-las independentemente do sujeito que as tiver promovido, indicando na decisão as razões da formação de seu convencimento consoante disposição do artigo 371 do CPC, ficando incumbido de indeferir as provas inúteis ou protelatórias consoante dicção do artigo 370, parágrafo único, do mesmo diploma normativo.

A sua efetiva realização não configura cerceamento de defesa, não sendo faculdade do Magistrado, e sim dever, a corroborar com o princípio constitucional da razoável duração do processo – artigo 5º, inciso LXXVIII da CF c/c artigos 1º e 4º do CPC.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:21
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Não há questões preliminares ou de ordem processual pendentes de apreciação. Por outro lado, constato a presença dos pressupostos de constituição e desenvolvimento da relação processual, do interesse processual e da legitimidade das partes, razão pela qual avanço à matéria de fundo.

O título executivo que embasa o presente pedido de falência soma R$ 313.865,72 (Trezentos e Treze mil Oitocentos e Sessenta e Cinco reais e setenta e dois centavos), valor em 20 de agosto de 2020, determinado em sentença exarada pelo juízo da 16ª Vara Cível de Brasília, e que a requerida, apesar de executada, não pagou, não depositou nem nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal, motivo que, por si só, fundamenta a decretação da falência da requerida, com força no artigo 94, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Destaque-se, no particular, que o conteúdo da certidão ID 69685212 é inconteste a certificar a ocorrência da "tríplice omissão" exigida pelo 94, inciso II, da LRJF, sendo certo que, ausente deposito elisivo, os bens apresentados, mesmo que aptos ao afastamento do édito falimentar, não afastam o estado de insolvência em razão dos diversos registros de penhora que lhes gravam (ID 76479932).

Portanto, tenho que, indiscutivelmente, não houve o pagamento da expressiva quantia, instrumentalizada e devidamente frustrada a execução, conforme os documentos que acompanham a inicial, de forma que o pedido merece acolhimento.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, tendo em vista a demonstração da situação de crise econômico-financeira da sociedade requerida (art. 94, inciso II da Lei de Falências e Recuperação de Empresas) e com apoio nas disposições do art. 99, do mesmo diploma legal, decreto a falência de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI – ME, empresa individual de responsabilidade limitada, estabelecida na QUADRA QD 105 LT 01 BL A LJ 12 TERREO PRACA BEM TE VI - BAIRRO MIRANTE DO PARQUE /AGUAS CLARAS – D.F, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.945.021/0001-80, dedicada a EXCLUSIVAMENTE COMPRA E VENDA DE IMOVEIS, LOCACAO, DESMEMBRAMENTO OU LOTEAMENTO DE TERRENOS, INCORPORACAO IMOBILIARIA, CONSTRUCAO DE IMOVEIS DESTINADOS A VENDA, conforme descrito na certidão simplificada de ID 69685204.

A sócia é a Sra. CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, CPF n. 386.388.941-04, sendo ela a administradora do empreendimento.

Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados retroativamente a partir de 10/08/2020, data do protocolo do pedido de falência.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:21
HANNA THAIS CORREA MIRANDA

Postergo a nomeação do Administrador Judicial à apresentação da lista competente pela diligente secretária, devendo ser intimado para assinar o termo de compromisso, num prazo de 48 horas (art. 33, da LRF).

Reafirmo o prazo legal de 15 (quinze) dias, contados do edital de publicação desta sentença, para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos, advertidos que as declarações intempestivas só poderão ser feitas mediante recolhimento de custas e através de advogado com procuração regular.

Advirto a falida e seu sócio sobre a indisponibilidade de seus bens (inc. VI, do art. 99, da LRF).

Diante da universalidade do juízo falimentar, decreto a suspensão das eventuais ações ou execuções em curso contra o ora falido.

Oficie-se, nos termos dos incisos VIII, X e XIII, do art. 99, da LRF.

Expeça-se mandado de lacração do estabelecimento empresarial, nos termos do inc. XI, do art. 99, da LRF e de arrolamento de eventuais bens componentes do estabelecimento empresarial (art. 1142, do Código Civil de 2002), inclusive numerário em caixa.

Determino o bloqueio e a transferência para uma conta judicial das quantias eventualmente existentes em contas cadastradas em nome da falida, pelo sistema BACENJUD.

Determino o bloqueio da transferência de eventuais veículos automotores em nome da requerida pelo sistema RENAJUD.

Determino a realização de pesquisa de imóveis em nome da sociedade falida e de seus sócios, por meio do sistema ERIDF; bem como a pesquisa das declarações de bens e rendas dos últimos 03 (três) exercícios, da sociedade e de seus sócios, observado o sigilo legal.

Intime-se o sócio administrador a depositar/ratificar em cartório, no prazo de 05 dias, relação nominal dos credores, conforme preceitua o inc. III, do art. 99, da LRF. Em caso de inércia, publique-se como primeira lista de credores tão somente o crédito que fundamenta o presente pedido de falência.

Publique-se edital em que conste a íntegra do presente decisum (§ único, do art. 99, LRF).

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:21
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Designe-se audiência de primeiras declarações.

Sentença prolatada em atuação no Núcleo Permanente de Gestão de Metas do Primeiro Grau – NUPMETAS - 1, instituído pela Portaria Conjunta nº 33, de 13/05/2013.

Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se.

João Gabriel Ribeiro Pereira Silva
Juiz de Direito Substituto

*Datado digitalmente pela assinatura digital.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:21
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: LEIA MARIA DO VALE

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
REPRESENTANTE LEGAL: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Chegou a conhecimento do juízo a falência de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI.

Anote-se que figura como parte devedora nesta ação Massa Falida de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, representada por LARA MARTINS ADVOGADOS, registrada na OAB/GO sob n. 1.531 e no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, com endereço à Rua 1.134, esquina com 1.137, nº 252, Setor Marista, Goiânia/GO, telefones 62 3924-5076 98148-4489, representada por **Dr. Filipe Denki Belém Pacheco**, inscrito na OAB/GO 34.021, conforme documento anexo.

Determina o art. 6º da Lei n. 11.101/2005, observada a redação dada pela Lei 14.112/2020:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: *(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)* *(Vigência)*

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei; *(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)* *(Vigência)*

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; *(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)* *(Vigência)*

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. *(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)* *(Vigência)*

(...)

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do ***caput*** *deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do* ***deferimento do processamento da recuperação****, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor*

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:21
LUCIANA MATTEUS CORREA MIRANDA

não haja concorrido com a superação do lapso temporal. *(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)* *(Vigência)*

(...)

§ 6º Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial:

(...)

O caso em análise não se enquadra em nenhuma das exceções ao atração do juízo falimentar, enumeradas nos incisos do art. 49 da Lei de Falências.

Diante da proibição legal de qualquer forma de penhora ou constrição judicial cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, promova a parte credora a habilitação de seu crédito no juízo da falência, consoante determina o art. 7º da Lei 11.101/2005.

Para viabilizar a habilitação do crédito no juízo falimentar, **expeça-se certidão, conforme o art. 94, §4º da Lei 11.101/2005.**

Suspendo o curso do processo, com fundamento no art. 6º, inciso II, da Lei 11.101/2005 pelo prazo de 360 dias.

Suspendo o fluxo do prazo prescricional, com fundamento no art. 6º, inciso II, da mesma Lei.

Transcorrido o prazo de suspensão, a parte credora deverá ser intimada para comprovar que o processo falimentar ainda está em curso e que seu débito não foi satisfeito no **prazo de 5 dias.**

A inércia da parte por período superior a 30 dias implicará na extinção do processo, na forma da Lei Processual Civil.

Sobradinho, DF, 13 de julho de 2021 00:37:36.

LUCIANA PESSOA RAMOS

Juíza de Direito

7

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:21
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:21
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

12/07/2021

Número: **0712517-81.2020.8.07.0015**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Última distribuição : **10/08/2020**

Valor da causa: **R$ 313.865,72**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR (AUTOR)	
	ELIZABETE MOREIRA DIAS (ADVOGADO) ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO (ADVOGADO) ERICA CARDOSO APOLINARIO (ADVOGADO)
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (RÉU MASSA FALIDA DE)	
	FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO) ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (INTERESSADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
LARA MARTINS ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
96758356	06/07/2021 16:36	TERMO DE COMPROMISSO	Outros Documentos

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:21
MAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:21
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

Processo **n. 0712517-81.2020.8.07.0015**

Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

Requerente: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR - CPF/CNPJ: 584.010.831-68

Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - CPF/CNPJ: 00.945.021/0001-80

TERMO DE COMPROMISSO – ADMINISTRADOR JUDICIAL

Aos 06/07/2021, nesta cidade de Brasília/DF, na Secretaria desta Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, nos autos da Ação de FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108), processo eletrônico n. **0712517-81.2020.8.07.0015**, foi lavrado por mim, Diretora de Secretaria Substituta, o presente Termo de Compromisso da **LARA MARTINS ADVOGADOS,** CNPJ n. 21.583.219/0001-30, **representada pelo Dr. FILIPE DENKI BELÉM PACHECO,** OAB/GO 34.021, com endereço profissional na Rua 1.134 esquia com a 1.137, nº 252, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74180-130, telefone (62) 3924-5076/4981, (62) 98148-4489, e-mail filipe.denki@laramartinsadvogados.com.br, nomeado pelo Juiz de Direito, Dr. JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO**,** para a função de **ADMINISTRADOR JUDICIAL** da massa falida de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - CNPJ: 00.945.021/0001-80**. Sendo assim, aceitou o encargo, obrigando-se a exercê-lo com observância aos deveres respectivos, na forma da Lei. Tudo em conformidade com a decisão de **ID 94960788**. Eu, Ana Carolina Santana Guerra, Diretora de Secretaria Substituta, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado eletronicamente por mim e será assinado e digitalizado pelo compromissado, por determinação MM Juiz de Direito.

ADMINISTRADOR JUDICIAL

ANA CAROLINA SANTANA GUERRA
Diretora de Secretaria Substituta
(assinado eletronicamente)

Gerado por 046.***.***-03 em 27/03/2026 15:48:21
HIAN MATHEUS DE MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO-DF.

Autos: 0705624-09.2017.8.07.0006

LEIA MARIA DO VALE, já qualificada nos autos, vem à presença de Vossa Excelência dar ciência da decisão interlocutória de ID 97313896.

Assim, irá aguardar a expedição da certidão referente ao artigo 94, § 4º da Lei 11.101/2005.

Após a expedição da certidão, essa será juntada nos autos da falência e informado a esse juízo.

De tudo, respeitosamente,

pede deferimento.

Brasília, 15 de julho de 2021

FLÁBIO GONÇALVES

OAB-MG 102871

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:21
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:21
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 97313896 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **15/07/2021,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

17 de julho de 2021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:21
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

1VARCIVSOB
1ª Vara Cível de Sobradinho
Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501
Telefone: (61) 3103-3003 Email: 1vcivel.sobradinho@tjdft.jus.br
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Número do processo: 0705624-09.2017.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: LEIA MARIA DO VALE

EXECUTADO MASSA FALIDA DE: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
REPRESENTANTE LEGAL: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Segue anexa cópia da certidão de trânsito em julgado referente à sentença proferida nos autos nº **0712517-81.2020.8.07.0015**, em tramite Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Cível e Litígios Empresariais do DF.

Sobradinho-DF, 21 de julho de 2021 13:24:57.

MARCIA DORIANA DE SOUZA VERAS MENDONCA

Diretora de Secretaria

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:21
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:21
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

cópia

TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

VFRJICLEDF
Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a **Sentença de ID 94636893** transitou em julgado em **13/07/2021.**

Expeça-se como determinado na sentença.

BRASÍLIA, DF, 14 de julho de 2021 17:47:58.

CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:21
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:21
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072120581600000000091651277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072120581600000000091651277
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 21/07/2021 20:58:16
Perfil: Advogado

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

JOSIANO SILVA MOTA, VALDÔNIA RÉGIA TIBURTINO LEITE MOTA e MARCELO MACHADO MENEZES, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, os primeiros representados pelo último, que atua em causa própria, requerer a habilitação no presente juízo com a juntada da certidão anexa, que foi expedida pela primeira vara cível de Sobradinho – DF, em 21/7/2021.

Os Requerentes são credores da quantia de R$ 114.153,76 (cento e quatorze mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), valor atualizados até 6/7/2021.Nesse contexto, pleiteiam pela habilitação no presente processo com o registro dos credores e que as publicações sejam feitas também em nome do advogado Marcelo Machado Menezes, OAB/DF 41.211.

Sobradinho – DF, 23/7/2021

Marcelo Machado Menezes

OAB/DF 41.211

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:21
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

23/07/2021

Número: **0701808-82.2018.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **08/03/2018**
Valor da causa: **R$ 114.153,76**
Processo referência: **0701808-82.2018.8.07.0006**
Assuntos: **Indenização por Dano Material, Promessa de Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Antecipação de Tutela / Tutela Específica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
JOSIANO SILVA MOTA (EXEQUENTE)	
	MARCELO MACHADO MENEZES (ADVOGADO)
VALDONIA REGIA TIBURTINO LEITE MOTA (EXEQUENTE)	
	MARCELO MACHADO MENEZES (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" NOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO MASSA FALIDA DE)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) FERNANDA MENDES DA SILVA (ADVOGADO) (REPRESENTANTE LEGAL) FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
98147691	21/07/2021 18:54	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:21
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ª Vara Cível de Sobradinho
Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501
Telefone: (61) 3103-7412
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00h

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:21
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO DE FALÊNCIA

A Diretora de Secretaria da Primeira Vara Cível de Sobradinho-DF, no uso de suas atribuições, e em cumprimento à determinação contida ID. 97114800 dos autos do processo nº 0701808-82.2018.8.07.0006, CERTIFICA E DÁ FÉ que tramita neste Juízo Cumprimento de Sentença relativo à ação Indenização por Dano Material (10439) proposta no dia 08/03/2018, na qual figuram como **CREDOR**: JOSIANO SILVA MOTA - CPF: 346.135.443-00 (EXEQUENTE) e VALDONIA REGIA TIBURTINO LEITE MOTA - CPF: 692.661.404-06 (EXEQUENTE), representado por seu procurador, Dr(a). MARCELO MACHADO MENEZES - CPF: 013.540.291-35 (ADVOGADO) e **DEVEDOR**: MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80), tendo como administrador judicial LARA MARTINS ADVOGADOS (CNPJ: 21.583.219/0001-30) e procurador FILIPE DENKI BELEM PACHECO - CPF: 013.476.281-93, OABGO 34021(ADVOGADO). CERTIFICA E DÁ FÉ, também, que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R$ 114.153,76,** atualizados até 06/07/2021, ID. 96702047. CERTIFICA, ainda, que após sucessivas tentativas de localização de bens para a garantia do crédito exequendo, não foram localizados bens do devedor passíveis de constrição, bem como com o conhecimento da falência da parte devedora, foi determinada a expedição da presente certidão, nos termos do art. 94, §4º da Lei de Falências (Lei 11.101/05), conforme decisão de ID 97114800. Era o que tinha a certificar. Secretaria da Primeira Vara Cível de Sobradinho-DF. Sobradinho/DF Quarta-feira, 21 de Julho de 2021,às 17:47:35. Certidão expedida sem cobrança de custas.

Brasília - DF, Quarta-feira, 21 de Julho de 2021,às 17:47:35

Márcia Doriana de Souza Veras Mendonça

Diretora de Secretaria

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:21
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072310231800000000091780204 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072310231800000000091780204
Assinado eletronicamente por: MARCELO MACHADO MENEZES - 23/07/2021 10:23:18
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:21
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

LUCIANA FERREIRA DE SOUZA SILVA, CLAUDIO JOSÉ DA SILVA e MARCELO MACHADO MENEZES, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, os primeiros representados pelo último, que atua em causa própria, requerer a habilitação no presente juízo eis que são credores da quantia de R$ 111.050,95 (cento e onze mil, cinquenta reais e noventa e cinco centavos), atualizada em 6/7/2021.

Pleiteiam pela oportuna juntada de certidão de habilitação a ser expedida nos autos do processo de número 0706455-23.2018.8.07.0006, que tramita perante a Primeira Vara Cível de Sobradinho – DF, conforme decisão anexa, e que todas as publicações sejam feitas também em nome do advogado Marcelo Machado Menezes, OAB/DF 41.211.

Sobradinho – DF, 23/7/2021

Marcelo Machado Menezes

OAB/DF 41.211

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:21
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

23/07/2021

Número: **0706455-23.2018.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **31/07/2018**
Valor da causa: **R$ 111.050,95**
Processo referência: **0706455-23.2018.8.07.0006**
Assuntos: **Promessa de Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Liminar**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
LUCIANA FERREIRA DE SOUZA SILVA (EXEQUENTE)	
	MARCELO MACHADO MENEZES (ADVOGADO)
CLAUDIO JOSE DA SILVA (EXEQUENTE)	
	MARCELO MACHADO MENEZES (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" NOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO MASSA FALIDA DE)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) **(REPRESENTANTE LEGAL)** **FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
97329583	14/07/2021 11:25	Decisão	Decisão

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:21 - 0706455-23.2018.8.07.0006 - HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0706455-23.2018.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: LUCIANA FERREIRA DE SOUZA SILVA, CLAUDIO JOSE DA SILVA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Anote-se que figura como parte devedora nesta ação Massa Falida de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, representada por LARA MARTINS ADVOGADOS, registrada na OAB/GO sob n. 1.531 e no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, com endereço à Rua 1.134, esquina com 1.137, nº 252, Setor Marista, Goiânia/GO, telefones 62 3924-5076 98148-4489, representada por **Dr. Filipe Denki Belém Pacheco**, inscrito na OAB/GO 34.021, conforme documento anexo.

Determina o art. 6º da Lei n. 11.101/2005, observada a redação dada pela Lei 14.112/2020:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: *(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)* *(Vigência)*

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei; *(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)* *(Vigência)*

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; *(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)* *(Vigência)*

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. *(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)* *(Vigência)*

(...)

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do ***caput*** *deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do* ***deferimento do processamento da recuperação****, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.* *(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)* *(Vigência)*

(...)

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:21
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

§ 6º Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial:

(...)

O caso em análise não se enquadra em nenhuma das exceções ao atração do juízo falimentar, enumeradas nos incisos do art. 49 da Lei de Falências.

Diante da proibição legal de qualquer forma de penhora ou constrição judicial cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, promova a parte credora a habilitação de seu crédito no juízo da falência, consoante determina o art. 7º da Lei 11.101/2005.

Para viabilizar a habilitação do crédito no juízo falimentar, **expeça-se certidão, conforme o art. 94, §4º da Lei 11.101/2005.**

Suspendo o curso do processo, com fundamento no art. 6º, inciso II, da Lei 11.101/2005 pelo prazo de 360 dias.

Suspendo o fluxo do prazo prescricional, com fundamento no art. 6º, inciso II, da mesma Lei.

Transcorrido o prazo de suspensão, a parte credora deverá ser intimada para comprovar que o processo falimentar ainda está em curso e que seu débito não foi satisfeito no **prazo de 5 dias.**

A inércia da parte por período superior a 30 dias implicará na extinção do processo, na forma da Lei Processual Civil.

Sobradinho, DF, 13 de julho de 2021 10:36:17.

LUCIANA PESSOA RAMOS

Juíza de Direito

7

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:21
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique** em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 0706455-23.2018.8.07.0006

Requerente: LUCIANA FERREIRA DE SOUZA SILVA, CLAUDIO JOSE DA SILVA

Requerido: INOVARE CONSTRUTORA

Correção Monetária

Atualizado até: 06/07/2021

Juros Incidentes: Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)

Juros a partir da data: 16/08/2018

Percentual de Juros: 0,5% e 1%

Valores Devidos

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:21
JONATHAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:21
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072310422700000000091782102 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072310422700000000091782102
Assinado eletronicamente por: MARCELO MACHADO MENEZES - 23/07/2021 10:42:28
Perfil: Advogado

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
27/07/2018	51.528,15	1,14801631	59.155,15	35,00%	20.704,30	79.859,45
Subtotal						79.859,45

Acessórios

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 15,00%	11.978,91
Subtotal	91.838,36
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	9.183,83
Subtotal	101.022,19
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	9.183,83
Subtotal	110.206,02
Custas - Data: 27/07/2018 Custas - Valor Base: 532,28	611,06
Subtotal	110.817,08
Custas - Data: 03/10/2019 Custas - Valor Base: 210,83	233,87
Subtotal	111.050,95
Total Geral	**111.050,95**

editar cálculo novo cálculo

Gerado por 016.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:21
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:21
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072310422700000000091782102 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072310422700000000091782102
Assinado eletronicamente por: MARCELO MACHADO MENEZES - 23/07/2021 10:42:28
Perfil: Advogado

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

ADAILMA FRANCA BRAGA RAMOS, JOSE DA SILVA RAMOS e MARCELO MACHADO MENEZES, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, os primeiros representados pelo último, que atua em causa própria, requerer a habilitação no presente juízo eis que são credores da quantia de R$ 245.656,38 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos), atualizada em 28/6/2021.

Pleiteiam pela oportuna juntada de certidão de habilitação a ser expedida nos autos do processo de número 0701900-60.2018.8.07.0006, que tramita perante a Primeira Vara Cível de Sobradinho – DF, conforme decisão anexa, e que todas as publicações sejam feitas também em nome do advogado Marcelo Machado Menezes, OAB/DF 41.211.

Sobradinho – DF, 23/7/2021

Marcelo Machado Menezes

OAB/DF 41.211

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:21
HIAN MATHEUS CORREA VIEIRA

23/07/2021

Número: **0701900-60.2018.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **12/03/2018**
Valor da causa: **R$ 245.656,38**
Processo referência: **0701900-60.2018.8.07.0006**
Assuntos: **Indenização por Dano Material, Promessa de Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JOSE DA SILVA RAMOS (EXEQUENTE)	
	MARCELO MACHADO MENEZES (ADVOGADO)
ADAILMA FRANCA BRAGA RAMOS (EXEQUENTE)	
	MARCELO MACHADO MENEZES (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" NOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO MASSA FALIDA DE)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) FERNANDA MENDES DA SILVA (ADVOGADO) (REPRESENTANTE LEGAL) FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)

Outros participantes	
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (INTERESSADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
97032733	12/07/2021 13:57	Decisão	Decisão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:21
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0701900-60.2018.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: ADAILMA FRANCA BRAGA RAMOS, JOSE DA SILVA RAMOS

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:21
ADAILMA MATTEUS BARBOSA MIRANDA

Há notícia de que o processo de recuperação judicial da empresa foi convolado em falência (autos nº 0712517-81.2020.8.07.0015 em tramitação perante a Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF).

Anote-se que figura como parte devedora nesta ação Massa Falida de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, representada por LARA MARTINS ADVOGADOS, registrada na OAB/GO sob n. 1.531 e no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, com endereço à Rua 1.134, esquina com 1.137, nº 252, Setor Marista, Goiânia/GO, telefones 62 3924-5076 98148-4489, representada por Dr. Filipe Denki Belém Pacheco, inscrito na OAB/GO 34.021.

Determina o art. 6º da Lei n. 11.101/2005, observada a redação dada pela Lei 14.112/2020:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

(...)

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:21
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072310542600000000091783149 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072310542600000000091783149
Assinado eletronicamente por: MARCELO MACHADO MENEZES - 23/07/2021 10:54:26
Perfil: Advogado

não haja concorrido com a superação do lapso temporal. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

(...)

§ 6º Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial:

(...)

O caso em análise não se enquadra em nenhuma das exceções à atração do juízo falimentar, enumeradas nos incisos do art. 49 da Lei de Falências.

O art. 82 da Lei, prevê a pretensão de responsabilização pessoal dos sócios de responsabilidade limitada, dos controladores e dos administradores pelas dívidas da sociedade falida, nos casos em que a lei especifica, submetida ao rito ordinário, com prazo de prescrição de dois anos.

Havendo a desconsideração da personalidade jurídica, as obrigações da sociedade falida se estendem ilimitadamente aos seus sócios ou administradores, em razão da confusão patrimonial estabelecida.

Nesse sentido, confira-se:

"Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota (CC, art. 1.052), exceto se houver desconsideração da personalidade jurídica, deliberação infrigente ao contrato, à lei ou prática de ato ilícito (CC, arts. 50 e 1.080; Lei nº 11.101/2005, art. 82). 5. Há distinção entre a ação de responsabilização de sócio (Lei nº 11.101/2005, art. 82) e o incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Este, salvo exceções, requer a existência de confusão patrimonial ou de desvio de finalidade; aquela exige uma análise da conduta do sócio relatica à prática de ato ilícito, seja com dolo ou culpa, infrigindo a lei ou o contrato social. Precedentes. (...)" (Acórdão 1332253, 00098986420168070015, Relator: DIAULAS COSTA RIBEIRO, 8ª Turma Cível, data de julgamento: 8/4/2021, publicado no DJE: 20/4/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Dessa forma, aplica-se a suspensão do processo de execução também em relação aos sócios/administradores quando houver a desconsideração da personalidade jurídica, tendo em vista a impossibilidade de eventual penhora sobre seus bens diante da hipótese de confusão patrimonial, evitando-se, assim, prejuízo aos credores. Inaplicável a Súmula 581 do STJ.

Diante da proibição legal de qualquer forma de penhora ou constrição judicial cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, promova a parte credora a habilitação de seu crédito no juízo da falência, consoante determina o art. 7º da Lei 11.101/2005.

Para viabilizar a habilitação do crédito no juízo falimentar, **expeça-se certidão, conforme o art. 94, §4º da Lei 11.101/2005.**

Suspendo o curso do processo, com fundamento no art. 6º, inciso II, da Lei 11.101/2005 pelo prazo de 360 dias.

Suspendo o fluxo do prazo prescricional, com fundamento no art. 6º, inciso II, da mesma Lei.

Transcorrido o prazo de suspensão, a parte credora deverá ser intimada para comprovar que o processo falimentar ainda está em curso e que seu débito não foi satisfeito no prazo de 5 dias.

A inércia da parte por período superior a 30 dias implicará na extinção do processo, na forma da Lei Processual Civil.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:21
HIAI MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:21
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072310542600000000091783149 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072310542600000000091783149
Assinado eletronicamente por: MARCELO MACHADO MENEZES - 23/07/2021 10:54:26
Perfil: Advogado

Sobradinho, DF, 12 de julho de 2021 12:45:46.

LUCIANA PESSOA RAMOS

Juíza de Direito

6

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:21
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:21
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072310542600000000091783149 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072310542600000000091783149
Assinado eletronicamente por: MARCELO MACHADO MENEZES - 23/07/2021 10:54:26
Perfil: Advogado

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique** em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:22
JOHAN MATHEUS CORREA MARINHA

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 0701900-60.2018.8.07.0006

Requerente: Adailma e Outro

Requerido: Inovare e Claudia

Correção Monetária

Atualizado até: 28/06/2021

Juros Incidentes: Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)

Juros a partir da data: 09/04/2018

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:22
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072310542600000000091783152 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072310542600000000091783152
Assinado eletronicamente por: MARCELO MACHADO MENEZES - 23/07/2021 10:54:26
Perfil: Advogado

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
30/04/2020	150.490,81	1,08374148	163.093,13	14,00%	22.833,03	185.926,16
Subtotal						185.926,16

Acessórios

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 10,00%	18.592,61
Subtotal	204.518,77
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	20.451,87
Subtotal	224.970,64
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	20.451,87
Subtotal	245.422,51
Custas - Data: 11/10/2019 Custas - Valor Base: 210,83	233,87
Subtotal	245.656,38
Total Geral	**245.656,38**

editar cálculo novo cálculo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:22
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:22
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072310542600000000091783152 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072310542600000000091783152
Assinado eletronicamente por: MARCELO MACHADO MENEZES - 23/07/2021 10:54:26
Perfil: Advogado

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

ALINE COSTA TEIXEIRA e MARCELO MACHADO MENEZES, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, a primeira representada pelo último, que atua em causa própria, requerer a habilitação no presente juízo eis que são credores da quantia de R$ 101.252,57 (cento e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), atualizada em 7/6/2021.

Pleiteiam pela oportuna juntada de certidão de habilitação a ser expedida nos autos do processo de número 0704296-44.2017.8.07.0006, que tramita perante a Primeira Vara Cível de Sobradinho – DF, conforme decisão anexa, e que todas as publicações sejam feitas também em nome do advogado Marcelo Machado Menezes, OAB/DF 41.211.

Sobradinho – DF, 23/7/2021

Marcelo Machado Menezes

OAB/DF 41.211

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:22
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

23/07/2021

Número: **0704296-44.2017.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **20/09/2017**
Valor da causa: **R$ 101.252,57**
Processo referência: **0002336-94.2017.8.07.0006**
Assuntos: **Inadimplemento, Compra e Venda**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ALINE COSTA TEIXEIRA (EXEQUENTE)	
	MARCELO MACHADO MENEZES (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" NOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO MASSA FALIDA DE)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) **FERNANDA MENDES DA SILVA (ADVOGADO)** **FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)** **(REPRESENTANTE LEGAL)**

Outros participantes	
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (INTERESSADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
97329573	14/07/2021 11:25	Decisão	Decisão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:22
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0704296-44.2017.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: ALINE COSTA TEIXEIRA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Chegou a conhecimento do juízo a falência de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI.

Anote-se que figura como parte devedora nesta ação Massa Falida de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, representada por LARA MARTINS ADVOGADOS, registrada na OAB/GO sob n. 1.531 e no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, com endereço à Rua 1.134, esquina com 1.137, nº 252, Setor Marista, Goiânia/GO, telefones 62 3924-5076 98148-4489, representada por **Dr. Filipe Denki Belém Pacheco**, inscrito na OAB/GO 34.021, conforme documento anexo.

Determina o art. 6º da Lei n. 11.101/2005, observada a redação dada pela Lei 14.112/2020:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: *(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)* *(Vigência)*

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei; *(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)* *(Vigência)*

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; *(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)* *(Vigência)*

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. *(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)* *(Vigência)*

(...)

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do ***caput*** *deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do* ***deferimento do processamento da recuperação****, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.* *(Redação dada pela Lei nº 14.112, de*

Gerado por: 046.942.031-17 em 27/03/2026 15:48:22
MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:22
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072311061700000000091784101 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072311061700000000091784101
Assinado eletronicamente por: MARCELO MACHADO MENEZES - 23/07/2021 11:06:17
Perfil: Advogado

2020) *(Vigência)*

(...)

§ 6º Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial:

(...)

O caso em análise não se enquadra em nenhuma das exceções ao atração do juízo falimentar, enumeradas nos incisos do art. 49 da Lei de Falências.

Diante da proibição legal de qualquer forma de penhora ou constrição judicial cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, promova a parte credora a habilitação de seu crédito no juízo da falência, consoante determina o art. 7º da Lei 11.101/2005.

Para viabilizar a habilitação do crédito no juízo falimentar, **expeça-se certidão, conforme o art. 94, §4º da Lei 11.101/2005.**

Suspendo o curso do processo, com fundamento no art. 6º, inciso II, da Lei 11.101/2005 pelo prazo de 360 dias.

Suspendo o fluxo do prazo prescricional, com fundamento no art. 6º, inciso II, da mesma Lei.

Transcorrido o prazo de suspensão, a parte credora deverá ser intimada para comprovar que o processo falimentar ainda está em curso e que seu débito não foi satisfeito no **prazo de 5 dias.**

A inércia da parte por período superior a 30 dias implicará na extinção do processo, na forma da Lei Processual Civil.

Sobradinho, DF, 13 de julho de 2021 10:29:55.

LUCIANA PESSOA RAMOS

Juíza de Direito

7

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:22
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:22
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072311061700000000091784101 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072311061700000000091784101
Assinado eletronicamente por: MARCELO MACHADO MENEZES - 23/07/2021 11:06:17
Perfil: Advogado

23/07/2021

Número: **0704296-44.2017.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **20/09/2017**
Valor da causa: **R$ 101.252,57**
Processo referência: **0002336-94.2017.8.07.0006**
Assuntos: **Inadimplemento, Compra e Venda**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ALINE COSTA TEIXEIRA (EXEQUENTE)	
	MARCELO MACHADO MENEZES (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" NOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO MASSA FALIDA DE)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) **FERNANDA MENDES DA SILVA (ADVOGADO)** **FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)** **(REPRESENTANTE LEGAL)**

Outros participantes	
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (INTERESSADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
93879188	07/06/2021 16:36	210607 Atualiazação de valores	Documento de Comprovação

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:22
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique** em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Gerado por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:22
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 0704296-44.2017.8.07.0006

Requerente: ALINE COSTA TEIXEIRA

Requerido: Inovare e Claudia

Correção Monetária

Atualizado até: 07/06/2021

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$

Número do documento: 21060716364803800000087804493
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060716364803800000087804493
Assinado eletronicamente por: MARCELO MACHADO MENEZES - 07/06/2021 16:36:48

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:22
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072311061700000000091784118 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072311061700000000091784118
Assinado eletronicamente por: MARCELO MACHADO MENEZES - 23/07/2021 11:06:17
Perfil: Advogado

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
21/01/2021	94.217,79	1,02349061	96.431,02	5,00%	4.821,55	101.252,57
Subtotal						101.252,57
Total Geral						**101.252,57**

editar cálculo novo cálculo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:22
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21060716364803800000087804493
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060716364803800000087804493
Assinado eletronicamente por: MARCELO MACHADO MENEZES - 07/06/2021 16:36:48

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:22
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072311061700000000091784118 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072311061700000000091784118
Assinado eletronicamente por: MARCELO MACHADO MENEZES - 23/07/2021 11:06:17
Perfil: Advogado

Segue petiçao

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:22
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CÍVEL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF - TJDFT

Processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015

MARCOS ROBERTO ARAUJO FERREIRA, VANEUDA MARIA BEZERRA FERREIRA e JOSÉ JALES RUFINO PAIVA, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, os dois primeiros assistidos pelo *Dr. José Jales Rufino Paiva*, OAB/DF 56523, que também atua em causa própria, requerer a habilitação no presente Juízo, por serem credores do valor de R$ 142.161,95 (Cento e quarenta e dois mil, cento e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), valores atualizados até 09/06/2021.

Requerem a juntada de certidão de habilitação, em momento oportuno, após a expedição nos autos do processo nº 0700904-91.2020.8.07.0006, que tramita na Primeira Vara Cível de Sobradinho – DF, conforme decisão que se anexa.

– JRUFINO ADVOCACIA–
SRES Qd.12, Bloco F, Casa 50, Cruzeiro Velho, Brasília/DF, CEP: 70.645-065, TEL: (61) 3525.3744
Dr. José Jales Rufino Paiva – (61) 9.83831312 | Dr. Vinicius Carvalho Branco – (61) 9.82081000
Email: jrufino.advogado@gmail.com Site: www.jrufinoadvocacia.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:22
HIANN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:22
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072317394500000000091838455 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072317394500000000091838455
Assinado eletronicamente por: JOSE JALES RUFINO PAIVA - 23/07/2021 17:39:45
Perfil: Advogado

Requer que todas as publicações, sejam realizadas em nome do Dr. José Jales Rufino Paiva, OAB/DF 56523.

Brasília-DF 23 de julho de 2021.

José Jales Rufino Paiva OAB/DF 56523
SRES Quadra 12, Bloco F, Casa 50
E-mail.: *jrufino.advogado@gmail.com*
Tel.:(61) 9 8383.1312

ANEXOS:

1 – Cálculo da atualização do débito;

2 – Decisão do Processo nº 0700904-91.2020.8.07.0006;

3 – Procuração de **MARCOS ROBERTO ARAUJO FERREIRA;**

4 – Procuração de **VANEUDA MARIA BEZERRA FERREIRA;**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:22
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:22
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072317394500000000091838455 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072317394500000000091838455
Assinado eletronicamente por: JOSE JALES RUFINO PAIVA - 23/07/2021 17:39:45
Perfil: Advogado

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique** em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 07009049120208070006

Requerente: MARCOS ROBERTO ARAUJO FERREIRA E VANEUDA MARIA BEZERRA FERREIRA

Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME

Correção Monetária

Atualizado até: 28/06/2021

Juros Incidentes: Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)

Juros a partir da data: 09/06/2020

Percentual de Juros: 0,5% e 1%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
17/07/2014	10.000,00	1,45891410	14.589,14	13,00%	1.896,58	16.485,72

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:23
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:23
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072317394500000000091838467 | Tipo de documento: Anexo
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072317394500000000091838467
Assinado eletronicamente por: JOSE JALES RUFINO PAIVA - 23/07/2021 17:39:45
Perfil: Advogado

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
10/08/2014	700,00	1,45701998	1.019,91	13,00%	132,58	1.152,49
10/09/2014	700,00	1,45440205	1.018,08	13,00%	132,35	1.150,43
10/10/2014	700,00	1,44731023	1.013,11	13,00%	131,70	1.144,81
10/11/2014	700,00	1,44183127	1.009,28	13,00%	131,20	1.140,48
10/11/2014	700,00	1,44183127	1.009,28	13,00%	131,20	1.140,48
10/12/2014	700,00	1,43422985	1.003,96	13,00%	130,51	1.134,47
10/12/2014	2.000,00	1,43422985	2.868,45	13,00%	372,89	3.241,34
10/01/2015	715,88	1,42539242	1.020,40	13,00%	132,65	1.153,05
10/01/2015	86,22	1,42539242	122,89	13,00%	15,97	138,86
10/02/2015	715,88	1,40460428	1.005,52	13,00%	130,71	1.136,23
10/03/2015	715,88	1,38849770	993,99	13,00%	129,21	1.123,20
10/04/2015	715,88	1,36784327	979,21	13,00%	127,29	1.106,50
10/05/2015	715,88	1,35820005	972,30	13,00%	126,39	1.098,69
10/06/2015	2.045,38	1,34488568	2.750,80	13,00%	357,60	3.108,40
10/06/2015	715,88	1,34488568	962,77	13,00%	125,16	1.087,93
10/07/2015	740,11	1,33460919	987,75	13,00%	128,40	1.116,15
10/08/2015	740,11	1,32691310	982,06	13,00%	127,66	1.109,72
10/09/2015	740,11	1,32360409	979,61	13,00%	127,34	1.106,95
10/10/2015	740,11	1,31688796	974,64	13,00%	126,70	1.101,34
10/11/2015	740,11	1,30682540	967,19	13,00%	125,73	1.092,92
10/12/2015	740,11	1,29247889	956,57	13,00%	124,35	1.080,92
10/12/2015	2.114,59	1,29247889	2.733,06	13,00%	355,29	3.088,35
10/01/2016	769,38	1,28095033	985,53	13,00%	128,11	1.113,64
10/01/2016	185,95	1,28095033	238,19	13,00%	30,96	269,15
10/02/2016	769,38	1,26189571	970,87	13,00%	126,21	1.097,08

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:23
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:23
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072317394500000000091838467 | Tipo de documento: Anexo
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072317394500000000091838467
Assinado eletronicamente por: JOSE JALES RUFINO PAIVA - 23/07/2021 17:39:45
Perfil: Advogado

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
10/03/2016	769,38	1,25002051	961,74	13,00%	125,02	1.086,76
10/04/2016	769,38	1,24454452	957,52	13,00%	124,47	1.081,99
10/05/2016	769,38	1,23663008	951,43	13,00%	123,68	1.075,11
10/06/2016	769,38	1,22462872	942,20	13,00%	122,48	1.064,68
10/06/2016	2.198,22	1,22462872	2.692,00	13,00%	349,96	3.041,96
10/07/2016	787,23	1,21889989	959,55	13,00%	124,74	1.084,29
10/07/2016	75,95	1,21889989	92,57	13,00%	12,03	104,60
10/08/2016	787,23	1,21114854	953,45	13,00%	123,94	1.077,39
10/09/2016	787,23	1,20740559	950,50	13,00%	123,56	1.074,06
10/10/2016	787,23	1,20644043	949,74	13,00%	123,46	1.073,20
10/10/2016	10.226,91	1,20644043	12.338,15	13,00%	1.603,95	13.942,10
10/11/2016	787,23	1,20439297	948,13	13,00%	123,25	1.071,38
10/12/2016	787,23	1,20355048	947,47	13,00%	123,17	1.070,64
10/12/2016	2.249,24	1,20355048	2.707,07	13,00%	351,91	3.058,98
10/01/2017	814,37	1,20186786	978,76	13,00%	127,23	1.105,99
10/01/2017	262,84	1,20186786	315,89	13,00%	41,06	356,95
10/02/2017	1.838,15	1,19684113	2.199,97	13,00%	285,99	2.485,96
10/03/2017	1.838,15	1,19397559	2.194,70	13,00%	285,31	2.480,01
10/04/2017	1.838,15	1,19016706	2.187,70	13,00%	284,40	2.472,10
10/05/2017	1.838,15	1,18921568	2.185,95	13,00%	284,17	2.470,12
10/06/2017	2.326,77	1,18494986	2.757,10	13,00%	358,42	3.115,52
10/06/2017	1.838,15	1,18494986	2.178,11	13,00%	283,15	2.461,26
10/07/2017	1.878,55	1,18851541	2.232,68	13,00%	290,24	2.522,92
10/07/2017	141,49	1,18851541	168,16	13,00%	21,86	190,02
10/08/2017	1.878,55	1,18649836	2.228,89	13,00%	289,75	2.518,64

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:23
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:23
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072317394500000000091838467 | Tipo de documento: Anexo
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072317394500000000091838467
Assinado eletronicamente por: JOSE JALES RUFINO PAIVA - 23/07/2021 17:39:45
Perfil: Advogado

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
10/09/2017	1.878,55	1,18685442	2.229,56	13,00%	289,84	2.519,40
10/10/2017	1.878,55	1,18709184	2.230,01	13,00%	289,90	2.519,91
10/11/2017	1.878,55	1,18271579	2.221,79	13,00%	288,83	2.510,62
10/12/2017	2.377,92	1,18059073	2.807,35	13,00%	364,95	3.172,30
10/12/2017	1.878,55	1,18059073	2.217,79	13,00%	288,31	2.506,10
10/01/2018	186,92	1,17752915	220,10	13,00%	28,61	248,71
10/01/2018	1.921,56	1,17752915	2.262,69	13,00%	294,14	2.556,83
10/02/2018	1.921,56	1,17482705	2.257,50	13,00%	293,47	2.550,97
10/03/2018	1.921,56	1,17271616	2.253,44	13,00%	292,94	2.546,38
Subtotal						122.937,15

Acessórios

	R$
Multa - Percentual: 10,00%	12.293,71
Subtotal	135.230,86
Honorários de Sucumbência - Percentual: 5,00%	6.761,54
Subtotal	141.992,40
Custas - Data: 09/06/2021 Custas - Valor Base: 169,25	169,25
Subtotal	142.161,65
Total Geral	**142.161,65**

editar cálculo novo cálculo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:23
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:23
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072317394500000000091838467 | Tipo de documento: Anexo
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072317394500000000091838467
Assinado eletronicamente por: JOSE JALES RUFINO PAIVA - 23/07/2021 17:39:45
Perfil: Advogado

23/07/2021

Número: **0700904-91.2020.8.07.0006**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **03/02/2020**
Valor da causa: **R$ 85.193,96**
Assuntos: **Rescisão / Resolução**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
VANEUDA MARIA BEZERRA FERREIRA (REQUERENTE)	
	JOSE JALES RUFINO PAIVA (ADVOGADO) LORENNA POLONIATO BEZERRA (ADVOGADO)
MARCOS ROBERTO ARAUJO FERREIRA (REQUERENTE)	
	JOSE JALES RUFINO PAIVA (ADVOGADO) LORENNA POLONIATO BEZERRA (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" NOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (REQUERIDO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) (REPRESENTANTE LEGAL) FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
97313898	14/07/2021 11:25	Decisão	Decisão

Gerado por 046.***.042.031-17 em 27/03/2026 15:48:23
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0700904-91.2020.8.07.0006

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: MARCOS ROBERTO ARAUJO FERREIRA, VANEUDA MARIA BEZERRA FERREIRA

REQUERIDO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Chegou a conhecimento do juízo a falência de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI.

Anote-se que figura como parte devedora nesta ação Massa Falida de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, representada por LARA MARTINS ADVOGADOS, registrada na OAB/GO sob n. 1.531 e no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, com endereço à Rua 1.134, esquina com 1.137, nº 252, Setor Marista, Goiânia/GO, telefones 62 3924-5076 98148-4489, representada por **Dr. Filipe Denki Belém Pacheco**, inscrito na OAB/GO 34.021, conforme documento anexo.

Determina o art. 6º da Lei n. 11.101/2005, observada a redação dada pela Lei 14.112/2020:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

(...)

*§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do **caput** deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do **deferimento do processamento da recuperação**, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor*

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:23
MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:23
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072317394500000000091838471 | Tipo de documento: Anexo
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072317394500000000091838471
Assinado eletronicamente por: JOSE JALES RUFINO PAIVA - 23/07/2021 17:39:45
Perfil: Advogado

não haja concorrido com a superação do lapso temporal. *(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)* *(Vigência)*

(...)

§ 6º Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial:

(...)

O caso em análise não se enquadra em nenhuma das exceções ao atração do juízo falimentar, enumeradas nos incisos do art. 49 da Lei de Falências.

Diante da proibição legal de qualquer forma de penhora ou constrição judicial cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, promova a parte credora a habilitação de seu crédito no juízo da falência, consoante determina o art. 7º da Lei 11.101/2005.

Para viabilizar a habilitação do crédito no juízo falimentar, **expeça-se certidão, conforme o art. 94, §4º da Lei 11.101/2005.**

Suspendo o curso do processo, com fundamento no art. 6º, inciso II, da Lei 11.101/2005 pelo prazo de 360 dias.

Suspendo o fluxo do prazo prescricional, com fundamento no art. 6º, inciso II, da mesma Lei.

Transcorrido o prazo de suspensão, a parte credora deverá ser intimada para comprovar que o processo falimentar ainda está em curso e que seu débito não foi satisfeito no **prazo de 5 dias.**

A inércia da parte por período superior a 30 dias implicará na extinção do processo, na forma da Lei Processual Civil.

Sobradinho, DF, 13 de julho de 2021 00:39:15.

LUCIANA PESSOA RAMOS

Juíza de Direito

7

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:23
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:23
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072317394500000000091838471 | Tipo de documento: Anexo
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072317394500000000091838471
Assinado eletronicamente por: JOSE JALES RUFINO PAIVA - 23/07/2021 17:39:45
Perfil: Advogado

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARCOS ROBERTO ARAUJO FERREIRA, brasileiro, casado, vigilante, portador da cédula de identidade R.G. nº 1446940 SSP/DF e CPF nº 666.632.881/72, residente e domiciliado à SHCE Qd. 1311 Bloco A, Ap. 403 Cruzeiro Novo, Brasilia – DF, CEP 70658-311.

OUTORGADOS: **Dr. JOSÉ JALES RUFINO PAIVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob nº 56.523, com endereço profissional no SRTVS Quadra 701, nº. 110, Sala 603, Ed. Multiempresarial, Brasília – DF, e-mail jrufino.advogado@gmail.com, Telefone: (61) 9 8383 1312 e **Dra. LORENNA POLONIATO BEZERRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 62.426, com endereço profissional no SRTVS Quadra 701, nº. 110, Sala 603, Ed. Multiempresarial, Brasília – DF, e-mail jrufino.advogado@gmail.com, Telefone: (61) 3525 3744.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para, em nome do outorgante, **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC/15).**

Os poderes específicos acima outorgados **poderão** ser substabelecidos.

Brasília – DF, 29 de janeiro de 2020.

Marcos Roberto A. Ferreira

MARCOS ROBERTO ARAUJO FERREIRA
RG nº. 1446940 SSP/DF

Gerado por 046.542.201-17 em 27/03/2026 15:18:23
HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA

Scanned by CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:23
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072317394500000000091838472 | Tipo de documento: Anexo
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072317394500000000091838472
Assinado eletronicamente por: JOSE JALES RUFINO PAIVA - 23/07/2021 17:39:45
Perfil: Advogado

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VANEUDA MARIA BEZERRA FERREIRA, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade R.G. nº 2980835 SSP/DF e CPF nº 894.314.993-04, residente e domiciliado à SHCE Qd. 1311 Bloco A, Ap. 403 Cruzeiro Novo, Brasilia – DF, CEP 70658-311.

OUTORGADOS: Dr. JOSÉ JALES RUFINO PAIVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob nº 56.523, com endereço profissional no SRTVS Quadra 701, nº. 110, Sala 603, Ed. Multiempresarial, Brasília – DF, e-mail jrufino.advogado@gmail.com, Telefone: (61) 9 8383 1312 e **Dra. LORENNA POLONIATO BEZERRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 62.426, com endereço profissional no SRTVS Quadra 701, nº. 110, Sala 603, Ed. Multiempresarial, Brasília – DF, e-mail jrufino.advogado@gmail.com, Telefone: (61) 3525 3744.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para, em nome do outorgante, **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC/15).**

Os poderes específicos acima outorgados **poderão** ser substabelecidos.

Brasília – DF, 29 de janeiro de 2020.

Vaneuda Maria B. Ferreira

VANEUDA MARIA BEZERRA FERREIRA
RG nº. 2980835 SSP/DF

Gerado por 046.5[illegible]-17 em 27/03/2026 15:48:23
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Scanned by CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:23
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072317394500000000091838475 | Tipo de documento: Anexo
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072317394500000000091838475
Assinado eletronicamente por: JOSE JALES RUFINO PAIVA - 23/07/2021 17:39:45
Perfil: Advogado

Requerer habilitação nos autos, protestando pela juntada do instrumento de procuração pelo prazo legal

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:23
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

Processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015

VICTOR DE OLIVEIRA FERREIRA e **VALDIR NUNES DA MATA**, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, a primeira representada pelo último, que atua em causa própria, requerer a habilitação no presente juízo eis que são credores da quantia de R$ 287.636,89 (duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos), atualizada em 24/06/2020.

Pleiteiam pela oportuna juntada de certidão de habilitação a ser expedida nos autos do processo de número 0701175-74.2018.8.07.0005, que tramita perante a Primeira Vara Cível de Planaltina – DF, conforme decisão anexa, e que todas as publicações sejam feitas também em nome do advogado Valdir Nunes da Mata, OAB/DF 29.534.

Requer, ainda a isenção de custas, destacando que o requerente tomou conhecimento do presente processo nessa oportunidade.

Planaltina – DF, 27/7/2021

VALDIR NUNES DA MATA
OAB/DF 29.534

Gerado por: 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:23
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Vara Cível de Planaltina
Setor Administrativo, sala 126, VIA WL-02, Setor Administrativo (Planaltina), BRASÍLIA - DF - CEP: 73310-900
Telefone: (61) (61) 31032415
Horário de Funcionamento: 12:00 às 19:00

Número do processo: 0701175-74.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: VICTOR DE OLIVEIRA FERREIRA, VALDIR NUNES DA MATA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO DE CRÉDITO

O(a) Diretor(a) de Secretaria da Vara Cível de Planaltina, revendo os registros desta Secretaria, verificou CONSTAR o processo **0701175-74.2018.8.07.0005**, classe CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), distribuído em 27/02/2018 21:54:01, proposta por

VICTOR DE OLIVEIRA FERREIRA - CPF: 005.632.621-17 - com endereço em: Avenida São Paulo, Quadra 85, Lote 16, Apartamento 301 - Planaltina DF, CEP: 73.330-011, representado por VALDIR NUNES DA MATA - CPF: 346.963.261-87.

VALDIR NUNES DA MATA - CPF: 346.963.261-87 - com endereço em: Rua D, Quadra 08, Loja 02 – Vila Vicentina – Planaltina/DF, CEP nº 73.300-00

em desfavor de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80);** com endereço em: Trecho SIA Trecho 3 bloco C lotes 625/695 sala, 322, Zona Industrial, Guará - DF - CEP: 71200-038; e

CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (CPF 386.388.941-04); com endereço em: AV. FLAMBOYANT LOTE 22 BLOCO D, APTO. 702, NORTE (AGUAS CLARAS), BRASÍLIA - DF - CEP: 71920-540

representados por JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (CPF 024.949.821-97); tendo como valor do débito R$ 287.636,89 (duzentos e oitenta e sete mil e seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos), atualizado em 24/06/2020 conforme ID 66449253. CERTIFICA, ainda, que a decisão que determinou a intimação para pagamento espontâneo do débito, ID 48111491, PRECLUIU EM 21/11/2019, e teve seu decurso de prazo sem o devido pagamento voluntário em 21/11/2019. A presente certidão é expedida para fins de habilitação do crédito no Juízo Falimentar. É o que consta. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Planaltina/DF, aos 26 de julho de 2021. Eu, LUCIANO DO NASCIMENTO CAMARGO, Técnico Judiciário, a digitei. Eu, Carina Frota Farias, Diretora de Secretaria, confiro e assino digitalmente. Certidão expedida sem cobrança de custas.

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:24
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:24
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072717023600000000092083851 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072717023600000000092083851
Assinado eletronicamente por: VALDIR NUNES DA MATA - 27/07/2021 17:02:36
Perfil: Advogado

Documentos associados ao processo

ID	Título	Tipo	Chave de acesso**
13970974	Petição Inicial	Petição Inicial	18022712320748000000
13971024	petição inicial	Petição	18022712322795000000
13971029	documento pessoal	Documento de Identificação	18022712323204000000
13971035	hipo	Declaração de Hipossuficiência	18022712323601000000
13971045	CTPS	Documento de Comprovação	18022712323793000000
13971086	extrato victor	Documento de Comprovação	18022712324331000000
13971091	comprovante de residencia	Comprovante de Residência	18022712324518000000
13971101	contrato	Contrato	18022712324799000000
13971109	EXTRATO - VICTOR - MS - 109G-51	Documento de Comprovação	18022712325238000000
13971118	calculo	Documento de Comprovação	18022712325362000000
13991824	Certidão	Certidão	18022814301262400000
14012647	Decisão	Decisão	18030111041232100000
14078956	Mandado	Mandado	18042516591380300000
14139790	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	18030221164114700000
14139799	eds victor	Petição	18030221164129900000
14139807	Doc. 4.1 - sentenca - cumprimento sentenca Luzia	Documento de Comprovação	18030221164149100000
14139811	Doc. 5 - Extrato conta bloqueada da Inovare	Documento de Comprovação	18030221164161300000
14139872	Doc. 6 - Decisao penhora faturamento 5VC	Documento de Comprovação	18030221164190900000
14139876	Doc. 7 - Decisao desconstituicao penhora	Documento de Comprovação	18030221164203500000
14139878	Doc. 8 - penhora faturamento 11VC	Documento de Comprovação	18030221164216500000
14139880	Doc. 9 - decisao desconsideracao PJ 2JEC	Documento de Comprovação	18030221164230800000
14139883	Doc. 10 - decisao desconsideracao PJ 22vc	Documento de Comprovação	18030221164244100000
14419121	Decisão	Decisão	18031217073187900000
14488577	Petição	Petição	18031217522989300000
14488710	cautelar victor	Petição	18031217523001900000
14489008	Certidão de Onus Inovare	Documento de Comprovação	18031217523029000000
14489042	Doc. 4.1 - sentenca - cumprimento sentenca Luzia	Documento de Comprovação	18031217523062500000
14489092	Doc. 5 - Extrato conta bloqueada da Inovare	Documento de Comprovação	18031217523078600000
14489098	Doc. 6 - Decisao penhora faturamento 5VC	Documento de Comprovação	18031217523123600000
14489113	Doc. 7 - Decisao desconstituicao penhora	Documento de Comprovação	18031217523138700000

Gerado por MAN MATHEUS CORREA MIRANDA em 27/03/2026 15:48:24 - 0712517-81.2020.8.07.0015

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:24
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072717023600000000092083851 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072717023600000000092083851
Assinado eletronicamente por: VALDIR NUNES DA MATA - 27/07/2021 17:02:36
Perfil: Advogado

14489125	Doc. 8 - penhora faturamento 11VC	Documento de Comprovação	18031217523155200000
14489145	Doc. 9 - decisao desconsideracao PJ 2JEC	Documento de Comprovação	18031217523169400000
14489171	Doc. 10 - decisao desconsideracao PJ 22vc	Documento de Comprovação	18031217523183700000
14489283	Doc. 11 - matricula 229716	Documento de Comprovação	18031217523196700000
14489371	doc. 12 - matricula 232323	Documento de Comprovação	18031217523261800000
14489461	Doc. 13 - matricula 232408	Documento de Comprovação	18031217523334700000
14489567	Doc. 14.1 - matricula_30807	Documento de Comprovação	18031217523402500000
14489636	Doc. 14.2 - matricula 30807	Documento de Comprovação	18031217523462000000
14489736	ERIDF - Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico	Documento de Comprovação	18031217523547900000
14490967	Doc. 15 - matricula 30630	Documento de Comprovação	18031217523563900000
14501175	Petição	Petição	18031221045321300000
14501181	comprovante AGI	Comprovante	18031221045335500000
14725811	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	18031616543100000000
14725816	0703312-44.2018.8.07.0000_1ª VARA CÍVEL DE PLANALTINA	Ofício	18031616543100000000
14706845	Decisão	Decisão	18031617081300600000
14742032	Petição	Petição	18031622350005500000
14742062	ERIDF - Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico - Inovare	Comprovante	18031622350017300000
14742216	Petição	Petição	18031622520162100000
14742225	02. Certidões de ônus Inovare-1 aguas claras	Comprovante	18031622520174600000
14742227	Certidão de Onus Inovare sobradinho	Comprovante	18031622520189500000
14742231	ERIDF - Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico - Inovare	Comprovante	18031622520203600000
14759180	Certidão	Certidão	18031911512026800000
14928141	Decisão	Decisão	18032217072103600000
14932622	COMPROVANTE DO ENVIO DO MANDADO	Mandado	18032217072138900000
14932641	ERIDF - Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico	Consulta ERIDF	18032217072153300000
14932666	Matricula_246723	Consulta ERIDF	18032217072174400000
15385438	Certidão	Certidão	18040415541888700000
15385596	resposta à penhora realizada no ERI-DF	Ofício	18040415541901100000
15624400	Mandado	Mandado	18041015143585400000
16377439	Inovare Construtora_ID14078956	AR - Aviso de recebimento	18042516595368600000

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:24
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:24
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072717023600000000092083851 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072717023600000000092083851
Assinado eletronicamente por: VALDIR NUNES DA MATA - 27/07/2021 17:02:36
Perfil: Advogado

16377809	Certidão	Certidão	180425170141580000000
17222137	Contestação	Contestação	180516152122796000000
17222207	CONTESTAÇÃO - INOVARE X VICTOR DE OLIVEIRA	Contestação	180516152122886000000
17222266	CONTRATO SOCIAL - INOVARE	Contrato social	180516152123018000000
17222357	Procuração Inovare	Procuração/Substabelecimento	180516152123171000000
17341794	Certidão	Certidão	180518152925028000000
17341794	Certidão	Certidão	180518152925028000000
17743960	Réplica	Réplica	180529002102958000000
17749045	Screenshot_20180528-231718	Documento de Comprovação	180529002103084000000
17749047	Screenshot_20180528-231729	Documento de Comprovação	180529002103255000000
17749049	Screenshot_20180528-231741	Documento de Comprovação	180529002103376000000
17749054	Screenshot_20180528-231757	Documento de Comprovação	180529002103503000000
17749055	Screenshot_20180528-231806	Documento de Comprovação	180529002103626000000
17749060	Laudo	Documento de Comprovação	180529002103766000000
17749494	foto	Documento de Comprovação	180529002103933000000
17749502	foto I	Documento de Comprovação	180529002104100000000
17749507	foto II	Documento de Comprovação	180529002104240000000
17749543	Screenshot_20180528-232606	Documento de Comprovação	180529002104406000000
17749545	Screenshot_20180528-232611	Documento de Comprovação	180529002104555000000
17806946	Certidão	Certidão	180529183421949000000
17807009	Inovare construtora_ID15624400	AR - Aviso de recebimento	180529183422112000000
18079342	Sentença	Sentença	180615171303927000000
18807948	Mandado	Mandado	180621112130502000000
19702862	Apelação	Apelação	180711162434349000000
19703021	APELAÇÃO - INOVARE x VICTOR DE OLIVEIRA.output	Apelação	180711162434468000000
19703185	comprovante de custas .output	Comprovante de Pagamento de Custas	180711162434616000000
19768888	Diligência	Diligência	180712165223328000000
19807852	Certidão	Certidão	180713143149282000000
19977334	Contrarrazões	Contrarrazões	180717194709193000000
19977350	CR victor	Contrarrazões	180717194709324000000
37271362	Certidão	Certidão	180720141331000000000
37271370	Certidão	Certidão	180720143742000000000
37271380	Despacho	Despacho	180720215613000000000
37271385	Despacho	Despacho	180723123652000000000
37271392	Certidão	Certidão	180723123656000000000

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:24
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072717023600000000092083851 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072717023600000000092083851
Assinado eletronicamente por: VALDIR NUNES DA MATA - 27/07/2021 17:02:36
Perfil: Advogado

37271399	Certidão	Certidão	180723140622000000000
21538682	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	180821101052000000000
21538683	1550 0703312-44.2018.8.07.0000_favoritos	Ofício	180821101052000000000
37271404	Petição	Petição	181023172001000000000
37271414	Petição	Petição	190202181708000000000
37271418	Petição	Petição	190206231411000000000
37271426	2012.07.1.009054-0 (andamento)	Documento de Comprovação	190206231411000000000
37271431	2012.07.1.009054-0 (sentença)	Documento de Comprovação	190206231411000000000
37271441	Denuncia Claudia	Documento de Comprovação	190206231411000000000
37271448	Donos de cooperativas são condenados após lesarem 360 famílias no DF	Documento de Comprovação	190206231411000000000
37271454	MPDFT - Cooperativa habitacional_ administradores são condenados por gestão temerária	Documento de Comprovação	190206231411000000000
37271455	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta	190311183537000000000
37271461	Certidão	Certidão	190312151142000000000
37271470	Certidão de julgamento	Certidão	190508165409000000000
37271474	Acórdão	Acórdão	190509190708000000000
37271483	Acórdão	Acórdão	190509191157000000000
37271493	Relatório	Relatório	190509191157000000000
37271504	Voto do Magistrado	Voto	190509191157000000000
37271514	Ementa	Ementa	190509191157000000000
37271527	Ementa	Ementa	190513180021000000000
37271537	Petição	Petição	190514112447000000000
37271550	SUBS VICTOR INOVARE	Substabelecimento	190514112447000000000
37271556	Petição	Petição	190514112538000000000
37271560	Certidão	Certidão	190610092954000000000
37271564	Certidão	Certidão	190614163920000000000
37461746	Certidão	Certidão	190618125941553000000
37461746	Certidão	Certidão	190618125941553000000
37763064	Petição	Petição	190621173128411000000
37763180	execução inovare	Petição	190621173128563000000
37763389	memorial de cálculo inovare	Anexo	190621173128878000000
38449308	Habilitação	Petição	190701141233759000000
38449457	Petição de habilitação do Cezar VICTOR DE OLIVEIRA FERREIRA	Petição	190701141233940000000
38449477	SUBS DR. HERMÍNIO	Procuração/Substabelecimento	190701141234052000000
38868981	Decisão	Decisão	190704161803828000000

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:24
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072717023600000000092083851 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072717023600000000092083851
Assinado eletronicamente por: VALDIR NUNES DA MATA - 27/07/2021 17:02:36
Perfil: Advogado

38943187	Petição	Petição	19070420502206300000
38944052	inovare liquida	Petição	19070420502273800000
38944137	Petição	Petição	19070420572006800000
38944193	SUBS VICTOR INOVARE	Substabelecimento	19070420572027900000
39272906	Decisão	Decisão	19070916573435600000
39300083	Petição	Petição	19070918344160600000
39300871	Laudo gmdf victor	Outros Documentos	19070918344177600000
39620802	Decisão	Decisão	19071513271048500000
41850864	Contestação	Contestação	19080814204935900000
41851689	CONTESTAÇÃO A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA VICTOR DE OLIVEIRA FERREIRA	Petição	19080814204962500000
41851150	Comercial para aluguel Sobradinho 750 35 m2	Laudo de avaliação	19080814204981800000
41851477	Comercial para aluguel com 0 Sobradinho 600 55 m2	Laudo de avaliação	19080814205047600000
41851538	Comercial para aluguel com 0 Sobradinho 650 28 m2	Laudo de avaliação	19080814205114300000
41851584	Comerciais Conjunto Comercial sala para alugar em Sobradinho - DF	Laudo de avaliação	19080814205170300000
41971652	Certidão	Certidão	19080915380166700000
42015413	Petição	Petição	19080922385116100000
42015428	LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO INOVARE	Petição	19080922385129400000
42346232	Decisão	Decisão	19081617505179300000
42923647	Mandado	Mandado	19082617032376000000
44346842	Diligência	Diligência	19090919544099000000
44414668	Certidão	Certidão	19091018293771000000
44779735	Petição	Petição	19091422160341800000
44779738	victor arbitramento	Petição	19091422160365300000
44779744	leilão inovare I	Documento de Comprovação	19091422160390600000
44779746	leilão inovare	Documento de Comprovação	19091422160399100000
44841985	Petição	Petição	19091615212764900000
44842121	Petição valor dos alugueis VICTOR DE OLIVEIRA FERREIRA	Petição	19091615212773800000
44872328	Penhora no rosto dos autos	Penhora no rosto dos autos	19091617393746200000
44872606	0701175-74.2018.8.07.0005-1568509325590-46697 victor	Documento de Comprovação	19091617393771400000
44872627	1712535-CERTIDAO-ONLINE inovare	Documento de Comprovação	19091617393796000000
44872659	COMPROVANTE DO ENVIO DO MANDADO victor	Documento de Comprovação	19091617393932500000

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:24
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:24
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072717023600000000092083851 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072717023600000000092083851
Assinado eletronicamente por: VALDIR NUNES DA MATA - 27/07/2021 17:02:36
Perfil: Advogado

44872682	leilão inovare I	Documento de Comprovação	190916173939418000000
44872706	leilão inovare	Documento de Comprovação	190916173939527000000
45187570	Decisão	Decisão	190922105351240000000
45457144	Petição	Petição	190923222720278000000
45458320	0716177-33.2017.8.07.0001-1569199400268-38379-1 SALVIO MENDONCA X INOVARE	Documento de Comprovação	190923222720469000000
45859385	Decisão	Decisão	190929194807720000000
46001273	Petição	Petição	190930204840394000000
46001315	EXECUÇÃO INOVARE FIM	Petição	190930204840597000000
46001332	VALOR ATUALIZADO PARCELAS E LUCROS CESSANTES	Documento de Comprovação	190930204840861000000
46001389	DANO MORAL ATUALIZADO	Documento de Comprovação	190930204841576000000
46001398	TOTAL VALOR FINAL	Documento de Comprovação	190930204841863000000
46408778	Decisão	Decisão	191005144245059000000
46451916	Petição	Petição	191006120531152000000
46451996	petição leilao	Petição	191006120531412000000
46452002	despacho	Documento de Comprovação	191006120531598000000
46452007	Despacho certidão	Documento de Comprovação	191006120531699000000
46452010	decisão	Documento de Comprovação	191006120531802000000
46452012	hasta pública	Documento de Comprovação	191006120531898000000
46452014	agravo terracap	Documento de Comprovação	191006120531997000000
46452016	agravo inovare	Documento de Comprovação	191006120532122000000
46787900	Decisão	Decisão	191010163939829000000
47836520	cumprimento de sentença	Petição	191021180024879000000
47841561	cumprimento de sentença	Petição	191021180025039000000
47841680	documento de identificação	Documento de Identificação	191021180025210000000
47841891	SUBS VICTOR INOVARE (2)	Substabelecimento	191021180025539000000
47841992	acórdão	Documento de Comprovação	191021180025840000000
47842085	sentença	Documento de Comprovação	191021180026081000000
47842219	decisão liquidação	Documento de Comprovação	191021180026259000000
47842312	certidão trânsito em julgado	Documento de Comprovação	191021180026420000000
47842424	contrato social	Contrato social	191021180026578000000
47842752	procuração INOVARE	Procuração/Substabelecimento	191021180026848000000
47842986	subs inovare	Substabelecimento	191021180027426000000
47843247	VALOR ATUALIZADO PARCELAS E LUCROS CESSANTES (1)	Documento de Comprovação	191021180027654000000
47843333	PLANILHA DANO MORAL ATUALIZADO	Outros Documentos	191021180029019000000
47843592	planilha VALOR FINAL	Outros Documentos	191021180029282000000
47843926	DECISÃO GRATUIDADE	Declaração de Hipossuficiência	191021180029670000000

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:24
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072717023600000000092083851 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072717023600000000092083851
Assinado eletronicamente por: VALDIR NUNES DA MATA - 27/07/2021 17:02:36
Perfil: Advogado

48111491	Decisão	Decisão	19102318045838900000
50603507	bloqueio de valores	Petição	19112511595052900000
50603595	pedido penhora	Petição	19112511595065400000
50603644	planilha de cálculo	Outros Documentos	19112511595078400000
50936800	Certidão	Certidão	19112813160221400000
51376219	Certidão	Certidão	19120318155054000000
51376299	BacenJud_0701175-74.2018.8.07	Consulta BACENJUD	19120318155076000000
51376219	Certidão	Certidão	19120318155054000000
51728250	Certidão	Certidão	19120617242650800000
51728462	BacenJud_0701175-74.2018.8.07	Consulta BACENJUD	19120617242666100000
51728250	Certidão	Certidão	19120617242650800000
51843295	Certidão	Certidão	19121012444904300000
51843743	BacenJud_0701175-74.2018.8.07	Consulta BACENJUD	19121012444918200000
51958745	Certidão	Certidão	19121113492744500000
51959406	BacenJud_0701175-74.2018.8.07	Consulta BACENJUD	19121113492761900000
51992308	Certidão	Certidão	19121116032684000000
51993542	Eridf	Anexo	19121116032704300000
51993578	Infojud	Anexo	19121116032754000000
51993605	Renajud	Anexo	19121116032771900000
51992308	Certidão	Certidão	19121116032684000000
52166480	penhora	Petição	19121312491927000000
52166669	petição penhora no rosto dos autos	Petição	19121312491963400000
52166741	decisão termo de penhora	Documento de Comprovação	19121312491972300000
52166809	TERMO DE AVERBAÇÃO	Outros Documentos	19121312491983800000
52486929	Decisão	Decisão	20010611380869100000
52486929	Decisão	Decisão	20010611380869100000
53339375	Ofício	Ofício	20011310300760600000
53441090	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20011317321024100000
53441094	OF_0701175-74.2018.8.07.0005	Ofício	20011317321059200000
53477304	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20011412321500000000
53477305	Termo de Penhora 00510986420148070001	Documento de Comprovação	20011412321500000000
53518579	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20011416304800000000
53518580	Oficio VC Planaltina	Ofício	20011416304800000000
53521928	Certidão	Certidão	20011417444427400000
54492995	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	20012715164699300000

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:24
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:24
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072717023600000000092083851 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072717023600000000092083851
Assinado eletronicamente por: VALDIR NUNES DA MATA - 27/07/2021 17:02:36
Perfil: Advogado

54492999	ED VICTOR DE OLIVEIRA FERREIRA NÃO INSTAURAÇÃO DO IDPJ	Embargos de Declaração	20012715164716100000C
54741067	Decisão	Decisão	20012920273553800000C
57518324	Comunicação de Interposição de Agravo	Comunicação de Interposição de Agravo	20022615172332800000C
57518325	Petição informando interposição de AGI VICTOR DE OLIVEIRA FERREIRA	Comunicação de Interposição de Agravo	20022615172348400000C
57518328	0704291-35.2020.8.07.0000 comprovante de distribuição	Comunicação de Interposição de Agravo	20022615172365000000C
57518327	0704291-35.2020.8.07.0000	Comunicação de Interposição de Agravo	20022615172378100000C
57613167	Decisão	Decisão	20022716245958100000C
57613167	Decisão	Decisão	20022716245958100000C
57668126	Penhora no rosto dos autos	Penhora no rosto dos autos	20022720575172700000C
57668127	PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS	Penhora no rosto dos autos	20022720575185700000C
57668128	0716177-33.2017.8.07.0001-2 LEILÃO	Comprovante	20022720575206700000C
58086654	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20030316243900000000C
58086655	0704291-35.2020.8.07.0000-1583263418995-50587	Ofício	20030316243900000000C
58144131	Decisão	Decisão	20030417564476300000C
58144131	Decisão	Decisão	20030417564476300000C
58366395	Ofício	Ofício	20031017404396600000C
59150816	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20031216292823800000C
59150818	0701175-74.2018.8.07.0005	Ofício	20031216292872400000C
59279464	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20031315583200000000C
59279465	Decisão com força de ofício e Termos de Penhora no Rosto dos autos 0716177-33.2017.8.07.0001	Decisão	20031315583200000000C
59288808	Certidão	Certidão	20031316404241400000C
59288808	Certidão	Certidão	20031316404241400000C
59631950	PENHORA/PEDIDO DE LEILÃO	Petição	20031810281590900000C
59631951	PEDIDO DE LEILÃO	Petição	20031810281618500000C
59631954	1712535-CERTIDAO-ONLINE inovare	Documento de Comprovação	20031810281641100000C
60087344	Decisão	Decisão	20032419434717400000C
60087344	Decisão	Decisão	20032419434717400000C
60679849	Petição	Petição	20040221115490400000C

GERADO POR: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:24
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:24
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072717023600000000092083851 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072717023600000000092083851
Assinado eletronicamente por: VALDIR NUNES DA MATA - 27/07/2021 17:02:36
Perfil: Advogado

60679850	Leilão	Petição	20040221115508600000C
60703519	Decisão	Decisão	20040318292958400000C
60703519	Decisão	Decisão	20040318292958400000C
61676145	Ficha de inspeção judicial	Ficha de inspeção judicial	20042122104652400000C
63412349	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20051910165100000000C
63412350	838 0704291-35.2020.8.07.0000-1589894145566-50597-processo	Ofício	20051910165100000000C
65231012	Petição	Petição	20061111403962100000C
65231013	DESCONSIDERAÇÃO DA PJ	Petição	20061111403970900000C
65231014	CARTÃO CNPJ SOCIO	Anexo	20061111404001000000C
65231015	CARTÃO DE CNPJ	Anexo	20061111404015700000C
65231016	Certidão de Ônus fazenda	Anexo	20061111404038700000C
65231017	Certidão de Ônus imóvel	Anexo	20061111404140000000C
65231018	Diversos processos contra as Requeridas	Anexo	20061111404175300000C
65231019	LEILÃO DE IMÓVEL	Anexo	20061111404196700000C
65560224	Decisão	Decisão	20061619581306100000C
65560224	Decisão	Decisão	20061619581306100000C
65592647	Mandado	Mandado	20061710031041500000C
65640380	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	20061716280643100000C
65640382	ED - Desconsideração PJ	Embargos de Declaração	20061716280651000000C
65688853	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20061802331370100000C
65688554	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20061802331562200000C
65687620	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20061802331590500000C
65727318	Certidão	Certidão	20061815124860300000C
66021775	Decisão	Decisão	20062316451014800000C
66021775	Decisão	Decisão	20062316451014800000C
66222188	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20062502353707600000C
66449248	Petição	Petição	20062910205062100000C
66449250	Arresto	Petição	20062910205071200000C
66449251	Certidão de ônus 15.460	Documento de Comprovação	20062910205103600000C
66449253	Cálculo atualizado	Documento de Comprovação	20062910205140600000C
66449254	cálculo inovare ATÉ NOVEMBRO 2019	Documento de Comprovação	20062910205151200000C
66449255	0707450-02.2019.8.07.0006-1592968673195-38379-sentenca	Documento de Comprovação	20062910205210000000C

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:24
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072717023600000000092083851 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072717023600000000092083851
Assinado eletronicamente por: VALDIR NUNES DA MATA - 27/07/2021 17:02:36
Perfil: Advogado

66449256	0706570-78.2017.8.07.0006-1593033252157-38379-decisao	Documento de Comprovação	20062910205223900000
66449257	0703586-19.2020.8.07.0006-1592967872287-38379-decisao	Documento de Comprovação	20062910205235700000
66449258	0704144-88.2020.8.07.0006-1592967509767-38379-decisao	Documento de Comprovação	20062910205251700000
66909913	Decisão	Decisão	20070319122686100000
66909913	Decisão	Decisão	20070319122686100000
67084513	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20070703305118800000
67083814	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20070703305352500000
67410142	Ofício	Ofício	20071419375738400000
67736752	Certidão	Certidão	20071513064262600000
67752857	Certidão	Certidão	20071515113320700000
67977470	Certidão	Certidão	20071717342359800000
67977477	CLÁUDIA	AR - Aviso de recebimento	20071717342377600000
67977470	Certidão	Certidão	20071717342359800000
69459677	Impugnação	Impugnação	20080622263998000000
69459679	Comprovante de distribuição - 0728247-80.2020.8.07.0000	Comunicação de Interposição de Agravo	20080622264006400000
69459678	0728247-80.2020.8.07.0000	Comunicação de Interposição de Agravo	20080622264020400000
69459680	Impugnação ao IDPJ - Cláudia - VICTOR DE OLIVEIRA FERREIRA	Impugnação	20080622264034800000
69459685	PROCURAÇÃO CLAÚDIA ROSSANE NEIVA MARTINS Dr Cezar	Procuração/Substabelecimento	20080622264046400000
69459681	OFÍCIO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 09.08.19	Documento de Comprovação	20080622264054000000
69459684	LISTAGEM PROCESSOS INOVARE - BLOQUEIOS CC	Documento de Comprovação	20080622264072600000
69459683	LAUDO DE AVALIAÇÃO - SALA 336 C - SOBRADINHO	Laudo de avaliação	20080622264082200000
69459682	LAUDO DE AVALIAÇÃO - SALA 338 C - SOBRADINHO -	Laudo de avaliação	20080622264091400000
69620565	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20081013292000000000

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:24
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:24
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072717023600000000092083851 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072717023600000000092083851
Assinado eletronicamente por: VALDIR NUNES DA MATA - 27/07/2021 17:02:36
Perfil: Advogado

69620566	Ofício nº 892-2020 - 6ªVCBSB	Ofício	20081013292000000000
69658391	Certidão	Certidão	20081017215307100000
69677578	Certidão	Certidão	20081211481168900000
69677578	Certidão	Certidão	20081211481168900000
69871381	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20081313531983800000
69967914	Petição	Petição	20081413515276900000
69967915	VICTOR X INOVARE CONSTRUTORA PROC	Petição	20081413515285100000
70041001	Decisão	Decisão	20081714483385300000
70041001	Decisão	Decisão	20081714483385300000
70266346	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20081902351162400000
71383483	Petição	Petição	20090214472019400000
71383488	Manifestação - VICTOR DE OLIVEIRA FERREIRA	Petição	20090214472032200000
71383489	Procuração e doc de identificação - Cláudia Rossane Neiva Martins	Procuração/Substabelecimento	20090214472043500000
71771445	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20090901001400000000
71771446	0728247-80.2020.8.07.0000-1599623915717-50594-processo	Ofício	20090901001400000000
71895274	Decisão	Decisão	20091017194682700000
71895274	Decisão	Decisão	20091017194682700000
72121534	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20091402335358800000
72123122	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20091402335380800000
72123474	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20091402335399800000
72122522	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20091402335429000000
73464208	Certidão	Certidão	20092919215704600000
73464209	0701175-74.2018.8.07.0005	Consulta BACENJUD	20092919215715900000
73464208	Certidão	Certidão	20092919215704600000
73605085	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20100102342867800000
74510688	Comunicação de Interposição de Agravo	Comunicação de Interposição de Agravo	20101321495928100000
74510689	0744816-59.2020.8.07.0000-1602636367352-27371-processo	Comunicação de Interposição de Agravo	20101321495936500000
74587921	Decisão	Decisão	20101418015342900000

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:24
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:24
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072717023600000000092083851 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072717023600000000092083851
Assinado eletronicamente por: VALDIR NUNES DA MATA - 27/07/2021 17:02:36
Perfil: Advogado

74587921	Decisão	Decisão	201014180153429000000
74756247	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	201016023450269000000
74958785	Certidão	Certidão	201019180028769000000
74958793	0701175-74.2018.8.07.0005	Consulta BACENJUD	201019180028928000000
74958785	Certidão	Certidão	201019180028769000000
75227872	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	201022023548965000000
80723042	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	210107182919000000000
80723043	0744816-59.2020.8.07.0000-1610054843389-50586-processo	Ofício	210107182919000000000
82900889	Petição	Petição	210204205606961000000
82900891	PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - VICTOR DE OLIVEIRA	Petição	210204205607035000000
83505878	Decisão	Decisão	210217114354539000000
83505878	Decisão	Decisão	210217114354539000000
83919212	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	210219024933726000000
83918878	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	210219024934004000000
84136868	Petição	Petição	210222162432217000000
84136876	PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS	Petição	210222162432297000000
84771757	Decisão	Decisão	210301172015169000000
84771757	Decisão	Decisão	210301172015169000000
85007548	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	210303023157545000000
85006684	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	210303023157770000000
85283113	Petição	Petição	210305104227564000000
85283130	PETIÇÃO PENHORA - VICTOR 05.03.2021	Petição	210305104227646000000
85283131	DOC. HASTA PÚBLICA PROC. 0023947-26.2014.8.07.0001	Outros Documentos	210305104227726000000
85283132	DECISÃO 0023947-26.2014.8.07.0001 VICTOR	Outros Documentos	210305104227787000000
85283133	DECISÃO 0023947-26.2014.8.07.0001	Outros Documentos	210305104227848000000
85283135	MANIFESTAÇÃO LEILOEIRO PROC. 0023947-26.2014.8.07.0001	Outros Documentos	210305104227908000000
85622754	Decisão	Decisão	210310170629971000000
85622754	Decisão	Decisão	210310170629971000000

Gerado por: 542.021.117-17 em 27/03/2026 15:48:24
HAYLA MATHELIS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:24
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072717023600000000092083851 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072717023600000000092083851
Assinado eletronicamente por: VALDIR NUNES DA MATA - 27/07/2021 17:02:36
Perfil: Advogado

85964996	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21031202292590000000
85964518	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21031202292653000000
86268283	Ofício	Ofício	21031617573579000000
86376780	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	21031620130859200000
86376782	0701175-74.2018.8.07.0005-oficio	Ofício	21031620130868600000
88267641	Impugnação	Impugnação	21040812224323600000
88267642	IMPUGNAÇÃO A PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - EVENTUAL CRÉDITO - VICTOR DE OLIVEIRA FERREIRA - BEM DA CL	Impugnação	21040812224330600000
88557372	Certidão	Certidão	21041213453949600000
88557372	Certidão	Certidão	21041213453949600000
88787277	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21041402354494500000
88834490	Ficha de inspeção judicial	Ficha de inspeção judicial	21041414222660600000
91173682	Certidão	Certidão	21051014332234800000
91207114	Petição	Petição	21051016424140000000
91207117	impugnação	Petição	21051016424153700000
91880113	Decisão	Decisão	21051715065660000000
91880113	Decisão	Decisão	21051715065660000000
92234826	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21052002321916300000
92235846	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21052002321955800000
92234035	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21052002321986900000
92234523	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21052002322017400000
93970675	Penhora	Petição	21060811452128500000
93970676	penhora no rosto dos autos - leilão victor	Petição	21060811452136900000
93970680	CERTIDÃO DE ONUS	Documento de Comprovação	21060811452145000000
94308602	Decisão	Decisão	21061018051738900000
94308602	Decisão	Decisão	21061018051738900000
94351601	Petição	Petição	21061111005442400000
94351606	PEDIDO DE PENHORA NO ROSTO	Petição	21061111005456400000
94351618	decisao	Documento de Comprovação	21061111005464800000
94351627	comprovante de pagamento da guia de deposito judicial	Documento de Comprovação	21061111005472800000
94351608	documento hasta pública	Documento de Comprovação	21061111005480000000

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:24
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072717023600000000092083851 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072717023600000000092083851
Assinado eletronicamente por: VALDIR NUNES DA MATA - 27/07/2021 17:02:36
Perfil: Advogado

94351615	comprovante de pagamento da comissao do leiloeiro	Documento de Comprovação	21061111005488000000
94351623	guia de deposito judicial	Documento de Comprovação	21061111005496000000
94351625	CERTIDÃO AVERBAÇÃO NA MATRICULA DO IMOVEL LEILOADO	Documento de Comprovação	21061111005503600000
94483436	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21061402333194900000
94482836	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21061402333236500000
94483044	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21061402333272300000
94592645	Decisão	Decisão	21061517203758100000
94592645	Decisão	Decisão	21061517203758100000
94731261	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	21061518361260000000
94731263	OF_Penhora_ 0701175-74.2018.8.07.0005	Ofício	21061518361302600000
95142252	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21061902335789800000
95141338	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21061902335828100000
95142156	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21061902335857700000
95567025	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	21062321082700000000
95567026	PROCESSO_ 0003423-22.2016.8.07.0006 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003423-22.2016.8.07.0006-1624491621	Decisão	21062321082700000000
96042542	Impugnação	Impugnação	21070516312013500000
96622023	Manifestação sobre a falência e Impugnação a penhora no rosto dos autos	Impugnação	21070516312020600000
96044346	0712517-81.2020.8.07.0015 - sentença que decretou a falência	Documento de Comprovação	21070516312027000000
96722033	Certidão	Certidão	21070613510142200000
96722033	Certidão	Certidão	21070613510142200000
96957558	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21070813003585800000
96957616	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21070813003624100000
97698003	MANEFESTAÇÃO	Petição	21071612170502500000

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:24
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:24
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072717023600000000092083851 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072717023600000000092083851
Assinado eletronicamente por: VALDIR NUNES DA MATA - 27/07/2021 17:02:36
Perfil: Advogado

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam) (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br (http://www.tjdft.jus.br)" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br (http://www.tjdft.jus.br)" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

Assinado eletronicamente por: CARINA FROTA FARIAS
26/07/2021 13:27:34
https://pje.tjdft.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento:

21072613273433600000(

IMPRIMIR GERAR PDF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:24
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:24
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072717023600000000092083851 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072717023600000000092083851
Assinado eletronicamente por: VALDIR NUNES DA MATA - 27/07/2021 17:02:36
Perfil: Advogado

Segue documentação em anexo.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:24
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF

PROCESSO: 0712517-81.2020.8.07.0015
AUTOR: FABIANO BURJACK MARANHÃO GOMES DE SÁ
RÉ: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

FABIANO BURJACK MARANHÃO GOMES DE SÁ, filho de José Ribamar Maranhão Gomes de Sá e de Rosa do Lar Burjack Maranhão Gomes de Sá, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 30/08/1982, natural de Brasília, CI n.º 1.981.129 SSP/DF, CPF n.º 726.345.451-34, residente e domiciliado na SHIN QI 02, conjunto 01, casa 09, Lago Norte, Brasília-DF, CEP: 71.510-010, e-mail: fabianoburjack@gmail.com, vem respeitosamente por meio de seu advogado infra-assinado **(doc. 01)** requerer a habilitação no presente Juízo, por ser credor do valor de **R$ 106.554,73 (cento e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos)**, valores atualizados até 28/07/2021 **(doc. 02)**.

Requer a juntada de certidão de habilitação, em momento oportuno, após a expedição nos autos do processo nº CumSen 0715581-15.2018.8.07.0001, que tramita na 23ª Vara Cível de Brasília, conforme provas documentais em anexo, como o pedido de falência do autor **(doc. 03)**, ciência do juízo da falência **(doc. 04)** e o pedido de certidão **(doc. 05)**.

Nesses termos pede-se deferimento.

Brasília-DF 28 de julho de 2021

Roberto Martins de Alencar Nogueira
OAB/DF 27.395

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:24
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:24
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072813051400000000092154259 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072813051400000000092154259
Assinado eletronicamente por: ROBERTO MARTINS DE ALENCAR NOGUEIRA - 28/07/2021 13:05:14
Perfil: Advogado

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: FABIANO BURJACK MARANHÃO GOMES DE SÁ, filho de José Ribamar Maranhão Gomes de Sá e de Rosa do Lar Burjack Maranhão Gomes de Sá, brasileiro, divorciado, engenheiro, nascido em 30/08/1982, natural de Brasília, CI n.º 1.981.129 SSP/DF, CPF n.º 726.345.451-34, residente e domiciliado na SHIN QI 02, conjunto 01, casa 09, Lago Norte, Brasília-DF, CEP: 71.510-010, e-mail: fabianoburjack@gmail.com;

OUTORGADO: ROBERTO MARTINS DE ALENCAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF n.º 27.395, com escritório profissional na SQNW 310, bloco "B", apartamento 514, Noroeste, Brasília-DF, CEP: 70.687-210;

PODERES: a que confere ao advogado para o fim de ingressar no processo n.º **0712517-81.2020.8.07.0015** que tramita na **Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**, e acompanhar o processo até seu arquivamento definitivo, além de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, assim como representá-lo perante Cartórios do Registro Civil e Repartições Públicas em geral.

Brasília, 28 de julho de 2021.

FABIANO BURJACK MARANHÃO GOMES DE SÁ
Outorgante

Roberto Nogueira
OAB/DF 27.395
(61) 98171-9000
robertodealencar@gmail.com

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:24
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:24
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072813051400000000092154260 | Tipo de documento: Procuração/Substabelecimento
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072813051400000000092154260
Assinado eletronicamente por: ROBERTO MARTINS DE ALENCAR NOGUEIRA - 28/07/2021 13:05:14
Perfil: Advogado

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique** em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 0715581-15.2018.8.07.0001

Requerente: FABIANO BURJACK MARANHÃO GOMES DE SÁ

Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

Correção Monetária

Atualizado até: 28/07/2021

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,5% e 1%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
26/06/2018	49.124,87	1,17141954	57.545,83	38,00%	21.867,41	79.413,24
Subtotal						79.413,24

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:24
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072813051400000000092154261 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072813051400000000092154261
Assinado eletronicamente por: ROBERTO MARTINS DE ALENCAR NOGUEIRA - 28/07/2021 13:05:15
Perfil: Advogado

Acessórios

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 10,00%	7.941,32
Subtotal	87.354,56
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	8.735,45
Subtotal	96.090,01
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	8.735,45
Subtotal	104.825,46
Custas - Data: 05/06/2018 Custas - Valor Base: 529,15	619,85
Subtotal	105.445,31
Custas - Data: 12/09/2018 Custas - Valor Base: 183,37	211,24
Subtotal	105.656,55
Custas - Data: 14/11/2019 Custas - Valor Base: 173,83	193,90
Subtotal	105.850,45
Custas - Data: 29/06/2021 Custas - Valor Base: 700,08	704,28
Subtotal	106.554,73
Total Geral	**106.554,73**

editar cálculo novo cálculo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:24
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:24
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072813051400000000092154261 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072813051400000000092154261
Assinado eletronicamente por: ROBERTO MARTINS DE ALENCAR NOGUEIRA - 28/07/2021 13:05:15
Perfil: Advogado

28/07/2021

Número: **0715581-15.2018.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **23ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **06/06/2018**
Valor da causa: **R$ 78.995,05**
Processo referência: **0715581-15.2018.8.07.0001**
Assuntos: **Rescisão / Resolução, Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
FABIANO BURJACK MARANHAO GOMES DE SA (EXEQUENTE)	
	ROBERTO MARTINS DE ALENCAR NOGUEIRA (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" NOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
JUSSIARA SANTOS ERMANO SUKIENNIK (INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
95897628	29/06/2021 13:53	Manifestação sobre a falência - Inovare	Petição

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:24
HIANI MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASILIA- DF.

Processo n.º 0715581-15.2018.8.07.0001

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (“EXECUTADA”), já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, aos termos da Ação proposta por **FABIANO BURJACK MARANHAO GOMES DE SA, (“EXEQUENTE”)** também devidamente discriminadas, no presente feito, vem a presença de Vossa Excelência, vem informar e requer o que segue:

a) SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO DEFERIMENTO DA FALÊNCIA.

Inicialmente, cumpre salientar que houve o deferimento da falência da INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, ora executada, no dia 15.06.2021.

Em suma, é necessário que haja a suspensão do processo de execução como de todos os seus incidentes, pois, o deferimento da falência obsta o prosseguimento de atos expropriatórios sobre todos e quaisquer bens da Executada principal e de seus sócios.

Assim, é incontestável que é proibido o pagamento individual dos credores, pois se todos devem recorrer ao juízo falimentar para receber seu crédito, ninguém pode recebê-lo em outro tipo de processo, sob pena de desvirtuamento da ordem legal de preferência entre os credores.

Número do documento: 21062913534548700000089626756
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062913534548700000089626756
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 29/06/2021 13:53:45

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:24
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072813051500000000092154262 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072813051500000000092154262
Assinado eletronicamente por: ROBERTO MARTINS DE ALENCAR NOGUEIRA - 28/07/2021 13:05:15
Perfil: Advogado

Em outras palavras, as penhoras perdem a razão de ser, não existindo mais a preferência entre estas, justamente porque todo o passivo da Executada seguirá a ordem de preferência que dispõe a Lei 11.101/05.

Em virtude disso, a decretação da falência impõe a suspensão das ações e execuções em curso contra o devedor, pois, conforme se depreende do artigo 76 da Lei 11.101/2005, "*o juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo*".

Assim, é pacífico o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, senão vejamos:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO. EXECUÇÃO. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. DECRETAÇÃO. FALÊNCIA. 1. Nos termos do art. 99, inciso V, da Lei n. 11.101/2005, a sentença que decretar a falência do devedor ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor falido, com exceção das que demandarem quantia ilíquida e as execuções fiscais (art. 6º, § 1º e§ 7º).*** *2. O crédito formado no curso da recuperação judicial e classificado na categoria de crédito extraconcursal,* ***tem preferência em relação a quaisquer outros, mas deve sujeitar-se ao processo falimentar quando decretada a falência da empresa devedora executada****. 3.Agravo conhecido e improvido. (Acórdão 1076234, 07148132920178070000, Relator: LEILA ARLANCH, 7ª Turma Cível, data de julgamento: 21/2/2018, publicado no DJE: 5/3/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)*
> *--grifos acrescidos--*

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL,* ***PROCESSO CIVIL E EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA O DEVEDOR. VALORES PENHORADOS. REMESSA AO JUÍZO FALIMENTAR. DECISÃO MANTIDA. 1. É inerente à falência a proibição do pagamento individual dos credores, pois se todos devem recorrer ao juízo falimentar para receber seu crédito, ninguém pode recebê-lo em outro tipo***

Número do documento: 21062913534548700000089626756
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062913534548700000089626756
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 29/06/2021 13:53:45

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:24
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072813051500000000092154262 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072813051500000000092154262
Assinado eletronicamente por: ROBERTO MARTINS DE ALENCAR NOGUEIRA - 28/07/2021 13:05:15
Perfil: Advogado

de processo, sob pena de desvirtuamento da ordem legal de preferência entre os credores. 2. Nos termos do artigo 6º da Lei 11.101/2005, a decretação da falência impõe a suspensão das ações e execuções em curso contra o devedor, excetuando-se as ações que demandem quantias ilíquidas, execuções fiscais e ações sem conteúdo econômico, não sendo o caso dos autos. 3. Conforme se depreende do artigo 76 da Lei 11.101/2005, "o juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo". 4. Decretada a falência, as execuções contra o devedor não podem prosseguir, ainda que exista prévia penhora. Os bens ou valores bloqueados devem ser remetidos ao Juízo Falimentar que possui competência universal para decidir acerca dos débitos do falido*. 5. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (Acórdão 1118656, 07028188220188070000, Relator: SIMONE LUCINDO, 1ª Turma Cível, data de julgamento: 15/8/2018, publicado no DJE: 28/8/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)*

--grifos acrescidos--

Outrossim, foi deferido naqueles a indisponibilidade de todos os bens da Executada e dos sócios no processo de nº 0712517-81.2020.8.07.0015, nos termos do incido VI, do artigo 99, da LRF.

Dessa forma, resta inconteste que o prosseguimento da execução originária está prejudicado.

Ante o exposto, requer o deferimento da suspensão das eventuais ações ou execuções em curso contra a ora falida, haja vista que está é falida, e todos os credores devem recorrer ao juízo falimentar para receber seu crédito, não podendo recebê-lo em outro tipo de processo, sob pena de desvirtuamento da ordem legal de preferência entre os credores, por ser medida de inteira justiça.

Alternativamente, requer a transferência do valor arrematado para o juízo da falência, para que o valor integre o ativo da Embargante e siga a ordem legal de preferência entre os credores, para que não haja preferência de créditos, evitando-se a alegação de possibilidade nulidade.

Número do documento: 21062913534548700000089626756
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062913534548700000089626756
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 29/06/2021 13:53:45

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:24
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072813051500000000092154262 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072813051500000000092154262
Assinado eletronicamente por: ROBERTO MARTINS DE ALENCAR NOGUEIRA - 28/07/2021 13:05:15
Perfil: Advogado

Em tempo, pleiteia, **sob pena de nulidade dos atos processuais posteriores, sejam todas as intimações e/ou publicações referentes ao presente processo sempre lançadas em nome do Dr. Jorge Cezar de Araujo Caldas Filho**, com endereço profissional epigrafado às notas de rodapé deste petitório.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Brasília – DF, 28 de junho de 2021.

FELIPE RAMALHO DE LEMOS
041.572.931-93
JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO
OAB/DF nº 35.303

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:24
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21062913534548700000089626756
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062913534548700000089626756
Assinado eletronicamente por: JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO - 29/06/2021 13:53:45

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:24
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072813051500000000092154262 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072813051500000000092154262
Assinado eletronicamente por: ROBERTO MARTINS DE ALENCAR NOGUEIRA - 28/07/2021 13:05:15
Perfil: Advogado

28/07/2021

Número: **0715581-15.2018.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **23ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **06/06/2018**
Valor da causa: **R$ 78.995,05**
Processo referência: **0715581-15.2018.8.07.0001**
Assuntos: **Rescisão / Resolução, Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
FABIANO BURJACK MARANHAO GOMES DE SA (EXEQUENTE)	
	ROBERTO MARTINS DE ALENCAR NOGUEIRA (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" NOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
JUSSIARA SANTOS ERMANO SUKIENNIK (INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
97594511	15/07/2021 13:40	Certidão	Certidão

Gerado por 046.544.031-17 em 27/03/2026 15:48:24
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0715581-15.2018.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: FABIANO BURJACK MARANHAO GOMES DE SA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para manifestação da parte exequente quanto ao despacho de ID 96414307, em 14/07/2021.

Assim, considerando que, em caso de inércia, o cumprimento de sentença é suspenso neste Juízo (e não extinto), sem necessidade de intimação pessoal do exequente, mantenho os autos aguardando o escoamento do prazo de 30 dias, a contar da publicação ou da ciência da parte quanto ao expediente acima mencionado, finalizando tal prazo em 19/08/2021. Do que para constar, lavrei o presente termo.

BRASÍLIA, DF, 15 de julho de 2021 13:38:32.

ROBERTA CINQUINI CESQUIM

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:24
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:24
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072813051500000000092154263 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072813051500000000092154263
Assinado eletronicamente por: ROBERTO MARTINS DE ALENCAR NOGUEIRA - 28/07/2021 13:05:15
Perfil: Advogado

28/07/2021

Número: **0715581-15.2018.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **23ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **06/06/2018**
Valor da causa: **R$ 78.995,05**
Processo referência: **0715581-15.2018.8.07.0001**
Assuntos: **Rescisão / Resolução, Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
FABIANO BURJACK MARANHAO GOMES DE SA (EXEQUENTE)	
	ROBERTO MARTINS DE ALENCAR NOGUEIRA (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" NOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
JUSSIARA SANTOS ERMANO SUKIENNIK (INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
98707821	28/07/2021 10:14	Petição de certidão	Petição

Gerado por 046.544.031-17 em 27/03/2026 15:48:24
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

PROCESSO: 0715581-15.2018.8.07.0001
Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: FABIANO BURJACK MARANHAO GOMES DE SA
EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

FABIANO BURJACK MARANHÃO GOMES DE SÁ, filho de José Ribamar Maranhão Gomes de Sá e Rosa do Lar Burjack Maranhão Gomes de Sá, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 30/08/1982, natural de Brasília, CI n.º 1.981.129 SSP/DF, CPF n.º 726.345.451-34, residente e domiciliado na SHIN CA 05, conjunto M, bloco 1, apartamento 406, Lago Norte, Brasília-DF, CEP: 71.503-505, e-mail: fabianoburjack@gmail.com, vem respeitosamente por meio de seu advogado infra-assinado**,** requerer **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO DE FALÊNCIA.**

Nesses termos pede-se deferimento.

Roberto Martins de Alencar Nogueira
OAB/DF 27.395

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:24
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Procuração já juntada no documento 98726496.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:24
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

28/07/2021 17:47
juntada de procuração

Tipo de documento: Petição
Descrição do documento: juntada de procuração
Id: 98779357
Data da assinatura: 28/07/2021

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:25
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: **VICTOR DE OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG nº 2.660.713 SSP/DF e do CPF 005.632.621-17, residente e domiciliado no condomínio RK, conjunto antares, quadra K, casa 07, sobradinho/DF, CEP 73352-900, Tel. (61)98401-2311 (WhatsApp) e-mai: victorvmadv@gmail.com

OUTORGADO: **Dr. VALDIR NUNES DA MATA**, brasileiro, divorciado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Distrito Federal sob **n.º 29.534,** com escritório eletrônico dr.valdirmata@gmail.com profissional nesta capital, á Quadra 08, Lote 03, Loja 02, Vila Vicentina, Planaltina/DF, Tel. (61)99669-4230 e 99584-2657.

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constituem os seus advogados descrito acima, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula **"AD JUDICIA"**, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final de decisão , usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive requerer gratuidade de justiça, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso; **até final decisão.**

Planaltina (DF), 28 de julho de 2021.

Victor de Oliveira Ferreira

VICTOR DE OLIVEIRA FERREIRA

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:25
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:25
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072817494600000000092201505 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072817494600000000092201505
Assinado eletronicamente por: VALDIR NUNES DA MATA - 28/07/2021 17:49:46
Perfil: Advogado

PDF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:25
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRIRO FEDERAL

PROCESSO: 0712517-81.2020.8.07.0015
NATUREZA: FALÊNCIA
REQUERENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
REQUERIDA: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

Gerado por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:25
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada nos autos de Falência em epigrafe**,** vem a ínclita presença de Vossa Excelência, através de seu Administrador Judicial, **LARA MARTINS ADVOGADOS**, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021**,** vem a ínclita presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que se segue:

À vista da nomeação mui honrosa deste escritório como administrador judicial neste processo de falência, foi iniciada as diligências do ofício e, tão logo, foi obtida a informação que, no dia 08/06/2021, ocorreu a arrematação de um imóvel integrante da massa falida no processo de execução n. 003423-22.2016.0.07.0006, pela importância de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), embora seja avaliado em R$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Conforme a r. sentença (Id 94636893), o termo legal da falência foi fixado "em 90 (noventa) dias contados retroativamente a partir de 10/08/2020, data do protocolo do pedido de falência".

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:25
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072820531000000000092221113 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072820531000000000092221113
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 28/07/2021 20:53:10
Perfil: Advogado

Da análise das informações acima, é certo afirmar que arrematação ocorreu na vigência do termo legal da falência, sendo, a princípio ineficaz, em virtude da literalidade do art.129, VII, da LRE.

Todavia, a arrematação *in casu* goza de eficácia, pois uma vez que o credor invoca o seu direito de ação provocando o Estado e, este concede a tutela jurisdicional, o processo se desenvolve por impulso oficial, sendo, portanto, a arrematação um negócio jurídico celebrado entre o Estado e o adquirente. Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça:

> RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL, FALÊNCI. REGISTRO. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE. TERMO LEGAL. ARTIGO.129 DA LEI 11.101/2005. NÃO INCIDÊNCIA. INICIAL. CAUSA DE PEDIR. CONLUIO FRAUDULENTO. RETORNO. ORIGEM. NECESSIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciado Administrativo nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a verificar se o registro de transferência de propriedade imóvel no termo legal da falência, mas antes da decretação da quebra, se enquadra na hipótese do art. 129 da Lei nº 11.101/2005, dispensando prova da fraude para declaração de sua ineficácia. 3. O artigo 129 da Lei nº 11.101/2005 elenca s hipóteses em que os atos do falido serão considerados ineficazes perante a massa, ainda que praticados de boa-fé. 4. O ato do falido considerado objetivamente ineficaz pela Lei de Recuperação Judicial e Falência é o registro da transferência de propriedade após a decretação da quebra e não no termo legal da falência. 5. A ação ajuizada com fundamento na ocorrência de conluio fraudulento, questão a ser apurada nas instâncias de origem. 6. Recurso especial parcialmente provido.

Superada a discussão acerca da eficácia da arrematação, cumpre elucidar sobre a inaplicabilidade do preço vil, embora o imóvel tenha sido arrematado pela metade do seu valor de mercado, conforme o art. 142, § 2º-A, V, da Lei 11.101/2005, *in verbis*:

> "Art. 142. A alienação de bens se dará por:
> § 1º A alienação de que trata o caput deste artigo:
> - não estará sujeita à aplicação do conceito de preço vil."

Após as devidas elucidações no que concerne a arrematação judicial sobre bem da massa falida, urge invocar o art. 76 da LRE, *ipsis litteris*:

Gerado por 046.5***.***-17 em 27/03/2026 15:48:25
HIAN MARTINS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:25
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072820531000000000092221113 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072820531000000000092221113
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 28/07/2021 20:53:10
Perfil: Advogado

> Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.

Por último, à luz do imperativo princípio da *par conditio creditorum,* os credores devem concorrer para terem os seus créditos satisfeitos proporcionalmente, conforme a natureza de cada um.

Diante do exposto, requer seja determinada a expedição de ofício a 1ª Vara Cível da Circunscrição de Sobradinho para sejam transferidos os valores oriundos da arrematação do processo de execução n 003423-22.2016.0.07.0006 para este processo, em observância a competência desse Juízo, com o escopo de que os credores concorram para a satisfação de seus créditos.

Por oportuno, informo a Vossa Excelência que conforme petição em anexo esta Administradora Judicial já manifestou nos referidos autos.

Nesses termos,
Pede deferimento.
Brasília-DF, 19 de julho de 2021.

LARA MARTINS ADVOGADOS
FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO- 34.021
OAB/SP - 432.911

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:25
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:25
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072820531000000000092221113 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072820531000000000092221113
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 28/07/2021 20:53:10
Perfil: Advogado

28/07/2021

Número: **0003423-22.2016.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **12/12/2019**
Valor da causa: **R$ 58.952,33**
Processo referência: **0003423-22.2016.8.07.0006**
Assuntos: **Promessa de Compra e Venda**
Objeto do processo: **SISTJ**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MICHELLY ALVES DA SILVA (EXEQUENTE)	
	GARDENIA DE FATIMA GONCALVES MIRANDA (ADVOGADO)
EDGARD ELIAS DE SOUZA COSTA (EXEQUENTE)	
	ANDREA LUCIA MARQUES DE JESUS (ADVOGADO) GARDENIA DE FATIMA GONCALVES MIRANDA (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" NOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO MASSA FALIDA DE)	
	CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (REPRESENTANTE LEGAL) JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) FERNANDA MENDES DA SILVA (ADVOGADO) (REPRESENTANTE LEGAL) FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)

Outros participantes	
GIAN ROBERTO CAGNI BRAGGIO (LEILOEIRO)	
	RONALDO LEMES DA SILVA (ADVOGADO)
RIVA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA (INTERESSADO)	
	SANDRA PEREIRA SOARES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
98746482	28/07/2021 15:14	Manifestacao Administradora Judicial - Massa Falida Inovare Construtora	Petição

Gerado por 046.542.051-17 em 27/03/2026 15:48:25
HIANN MATHEUS CORREA MIRANDA

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO – DF

PROCESSO: 0003423-22.2016.8.07.0006
NATUREZA: FALÊNCIA
EXEQUENTES: EDGARD ELIAS DE SOUZA COSTA E OUTRA
EXECUTADA: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:25
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

LARA MARTINS ADVOGADOS, sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob n. 1.531 e no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, neste ato representada por seu advogado que esta subscreve, **à vista da r. decisão do Id 97030735**, vem a ínclita presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que se segue:

Este escritório fora incumbido da administração judicial da massa falida da **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, no processo de falência nº 0712517-81.2020.8.07.0015, conforme o Id 94960788.

Na sentença do referido processo de falência, aquele Juízo fixou o termo da falência em "90 (noventa) dias contados retroativamente a partir de 10/08/2020, data do protocolo do pedido de falência" (Id. 94636893).

No 04/06/2021, com o lance às 11:20 horas e encerramento do leilão às 12:00 horas, foi realizada a arrematação em hasta pública do imóvel denominado LOTE nº 03, RUA 432, QUADRA QS 3, ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA-DF, com matrícula 246.723 no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do DF (Id. 93964774).

Número do documento: 21072815142432200000092172566
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072815142432200000092172566
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 28/07/2021 15:14:24

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:25
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072820531000000000092221114 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072820531000000000092221114
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 28/07/2021 20:53:11
Perfil: Advogado

Da análise das informações acima, é certo afirmar que arrematação ocorreu na vigência do termo legal da falência, sendo, a princípio ineficaz, em virtude da literalidade do art.129, VII, da LRE.

Todavia, a arrematação *in casu* goza de eficácia, pois uma vez que o credor invoca o seu direito de ação provocando o Estado, e este concede a tutela jurisdicional, o processo se desenvolve por impulso oficial, sendo, portanto, a arrematação um negócio jurídico celebrado entre o Estado e o adquirente. Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça:

> RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL, FALÊNCI. REGISTRO. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE. TERMO LEGAL. ARTIGO.129 DA LEI 11.101/2005. NÃO INCIDÊNCIA. INICIAL. CAUSA DE PEDIR. CONLUIO FRAUDULENTO. RETORNO. ORIGEM. NECESSIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciado Administrativo nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a verificar se o registro de transferência de propriedade imóvel no termo legal da falência, mas antes da decretação da quebra, se enquadra na hipótese do art. 129 da Lei nº 11.101/2005, dispensando prova da fraude para declaração de sua ineficácia. 3. O artigo 129 da Lei nº 11.101/2005 elenca s hipóteses em que os atos do falido serão considerados ineficazes perante a massa, ainda que praticados de boa-fé. 4. O ato do falido considerado objetivamente ineficaz pela Lei de Recuperação Judicial e Falência é o registro da transferência de propriedade após a decretação da quebra e não no termo legal da falência. 5. A ação ajuizada com fundamento na ocorrência de conluio fraudulento, questão a ser apurada nas instâncias de origem. 6. Recurso especial parcialmente provido.

Tal imóvel foi arrematado pela quantia de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), embora seja avaliado em R$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

No que diz respeito ao preço pelo o imóvel fora arrebatado, cumpre manifestar pela não ocorrência de preço vil, seja por ser igual a 50% do seu valor (artigo 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil – CPC), bem como pela inaplicabilidade do preço vil no processo de falência, segundo a inteligência do 142, § 2º-A, V, da Lei 11.101/2005, *in verbis*:

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:25
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21072815142432200000092172566
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072815142432200000092172566
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 28/07/2021 15:14:24

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:25
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072820531000000000092221114 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072820531000000000092221114
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 28/07/2021 20:53:11
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:25
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

"Art. 142. A alienação de bens se dará por:
§ 1º A alienação de que trata o caput deste artigo:
- não estará sujeita à aplicação do conceito de preço vil."

Após as devidas elucidações no que concerne a arrematação judicial sobre bem da massa falida, urge invocar o art. 76 da LRE, *ipsis litteris*:

> Art. 76. **O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido**, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo. (Grifo nosso)

Por último, à luz do imperativo princípio da *par conditio creditorum,* os credores devem concorrer para terem os seus créditos satisfeitos proporcionalmente, conforme a natureza de cada um.

Diante do exposto, requer sejam transferidos os valores oriundos da arrematação do processo do presente processo para o processo de falência no 0712517-81.2020.8.07.0015, em observância a competência daquele Juízo, com o escopo de que os credores concorram para a satisfação de seus créditos.

Pede deferimento.

Brasília-DF, 20 de julho de 2021.

LARA MARTINS ADVOGADOS
FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO- 34.021
OAB/SP - 432.911

Rua 1134, 252, Setor Marista - Goiânia/GO

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:25
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21072820531000000000092221114 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072820531000000000092221114
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 28/07/2021 20:53:11
Perfil: Advogado

SEGUE PETIÇÃO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:25
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITIGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

Processo n.º 0712517-81.2020.8.07.0015.

FRANCISCO DA SILVA COELHO, brasileiro, casado, bancário, portador do RG n.º 5.094, emitido pela SSP/DF e do CPF N.º 066.229.251-00, filho de José Augusto da Silva Coelho e Maria Leticia da. Silva Coelho e sua esposa **MARIA NATIVIDADE PEREIRA COELHO**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.º 4.169.601,emitido pela SSP/PI e do CPF n.º 066.229.251-00, filha Antônio Pereira da Silva e Benedita Alencar Pereira da Silva, residentes e domiciliados no Módulo "C", lote 11 – Condomínio Residencial Sol Nascente – CEP.73.092-905 – Sobradinho – DF, por intermédio s advogado assinado eletronicamente, vêm, a digna presença, para **EXPOR** e ao final **REQUERER** o que segue:

Os peticionantes, são credores da empresa Inovare Construtora e Incorporadora EIRELI e, nesta qualidade, moviam uma ação de execução contra a referida empresa e, durante a tramitação daquele processo, restou decretada a falência da mencionada empresa nestes autos.

Por conta deste evento, o Juízo da execução determinou a expedição da Certidão de Crédito, para fins de habilitação dos credores nestes autos, cuja cópia do mencionado documento está sendo encaminhando em anexo;

Apenas a título de esclarecimento, o valor do crédito dos ora peticionantes descrito na referida certidão e de R$. 332.356,22 (trezentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), atualizados até a data de 02 de fevereiro de 2021.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:25
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Isto posto, requerem a Vossa Excelência, seja autorizada a juntada da Certidão de Crédito encaminhada em anexo, bem como, deferida a habilitação dos peticionantes nestes autos, na qualidade de credores da empresa falida, para os fins de direito.

P. deferimento.
Sobradinho – DF 02 de agosto de 2021.

WAGNER SALES
12.034 – OAB-DF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:25
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

SALES
SALES
ADVOGADOS
ASSOCIADOS S/S

Distribuição Circ. Jud. Sobradinho - TJDFT
Fl. 16

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FRANCISCO DA SILVA COELHO, brasileiro, casado, bancário, portador da RG n.º 5094, emitido pela SSP/DF e do CPF n.º 066.229.251-00, filho de Jose Augusto da Silva Coelho e Maria Letícia da Silva Coelho, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Sol Nascente, Módulo C, Lote 11 – CEP 73.092-905 – Sobradinho – DF, endereço eletrônico – email: coelho.ricochete.francisco@gmail.com

OUTORGADOS: **WAGNER SALES,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-DF sob o n.º 12.034, **FELIPE FERREIRA SALES,** brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na OAB-DF sob o n.º 14.539/E e **STEPHANIE VASCONCELOS,** brasileira, casada, estagiária, inscrita na OAB-DF, sob o n.º 15.392/E, integrantes da sociedade de advogados **ADVOCACIA SALES E SALES S/C** inscrita na OAB-DF sob o registro n.º 0567/99 com escritório profissional localizado na Quadra 02 – Conjunto A-1, Casa 05 - Sobradinho–DF.

PODERES: das cláusulas "**Ad Judicia et Extra**", com poderes para representar o Outorgante perante qualquer Instância, Foro ou Tribunal, Órgão Público, podendo acordar, discordar, recorrer, transigir, desistir, prestar declarações e informações, pedir vistas, prestar provas, acompanhar e dar andamento ao processo, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, receber citações e intimações, assinar termos, requerimentos e demais papéis, podendo ainda os Outorgados praticarem todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente processo, facultado atuar individualmente, podendo ainda substabelecer, com ou sem reservas os poderes conferidos, também em total observância ao Provimento Geral da Corregedoria, art. 106, §§ 1º e 2º, exclusivamente para acompanhamento em primeira instância.

Sobradinho - DF, 26 de abril de 2016.

FRANCISCO DA SILVA COELHO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:25
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra 02 Conjunto AI - Casa 05 - CEP: 73.015-101 - Sobradinho - DF
Fones: (61) 3591-5465 / 3591-7338 / 3591-2936 - 9618-2800
salesesales01@hotmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:25
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21080213362900000000092498609 | Tipo de documento: Procuração/Substabelecimento
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080213362900000000092498609
Assinado eletronicamente por: WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES - 02/08/2021 13:36:29
Perfil: Advogado

SALES SALES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Distribuição Circ. Jud. Sobradinho - TJDFT
Fl. 12

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARIA NATIVIDADE PEREIRA COELHO, brasileira, casada, do lar, portador do RG n.º 4.169.601 Dermeval Lobão/PI e inscrito no CPF sob o n.º 066.229.251-00, filha de Antonio Pereira da Silva e Benedita Alencar Pereira da Silva, residente e domiciliado na SQS 403, bloco G, Apartamento 303, Asa Sul – DF.

OUTORGADOS: **WAGNER SALES,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-DF sob o n.º 12.034, **FELIPE FERREIRA SALES,** brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na OAB-DF sob o n.º 14.539/E e **STEPHANIE VASCONCELOS,** brasileira, casada, estagiária, inscrita na OAB-DF, sob o n.º 15.392/E**,** integrantes da sociedade de advogados **ADVOCACIA SALES E SALES S/C** inscrita na OAB-DF sob o registro n.º 0567/99 com escritório profissional localizado na Quadra 02 – Conjunto A-1, Casa 05 - Sobradinho–DF.

PODERES: das cláusulas "**Ad Judicia et Extra**", com poderes para representar o Outorgante perante qualquer Instância, Foro ou Tribunal, Órgão Público, podendo acordar, discordar, recorrer, transigir, desistir, prestar declarações e informações, pedir vistas, prestar provas, acompanhar e dar andamento ao processo, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, receber citações e intimações, assinar termos, requerimentos e demais papéis, podendo ainda os Outorgados praticarem todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente processo, facultado atuar individualmente, podendo ainda substabelecer, com ou sem reservas os poderes conferidos, também em total observância ao Provimento Geral da Corregedoria, art. 106, §§ 1º e 2º, exclusivamente para acompanhamento em primeira instância.

Sobradinho - DF, 28 de Abril de 2016.

Maria Natividade Pereira Coelho

MARIA NATIVIDADE PEREIRA COELHO

Quadra 02 Conjunto AI - Casa 05 - CEP: 73.015-101 - Sobradinho - DF
Fones: (61) 3591-5465 / 3591-7338 / 3591-2936 - 9618-2800
salesesales01@hotmail.com

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:25
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:25
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21080213362900000000092498611 | Tipo de documento: Procuração/Substabelecimento
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080213362900000000092498611
Assinado eletronicamente por: WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES - 02/08/2021 13:36:29
Perfil: Advogado

02/08/2021

Número: **0005838-75.2016.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **21/11/2018**
Valor da causa: **R$ 332.356,33**
Processo referência: **0005838-75.2016.8.07.0006**
Assuntos: **Inadimplemento**
Objeto do processo: **SISTJ**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
FRANCISCO DA SILVA COELHO (EXEQUENTE)	
	WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES (ADVOGADO) **FERNANDA FARIAS CORREIA LEIBOVICH (ADVOGADO)**
MARIA NATIVIDADE PEREIRA COELHO (EXEQUENTE)	
	WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES (ADVOGADO) **FERNANDA FARIAS CORREIA LEIBOVICH (ADVOGADO)**
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO MASSA FALIDA DE)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) **(REPRESENTANTE LEGAL)** **FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
98195680	26/07/2021 20:19	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.035-17 em 27/03/2026 15:48:26
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ª Vara Cível de Sobradinho
Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501
Telefone: (61) 3103-7412
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00h

Gerado por 046.542.021-17 em 27/03/2026 15:48:26
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO DE FALÊNCIA

A Diretora de Secretaria da Primeira Vara Cível de Sobradinho-DF, no uso de suas atribuições, e em cumprimento à determinação contida ID. 96500500 dos autos do processo nº 0005838-75.2016.8.07.0006, CERTIFICA E DÁ FÉ que tramita neste Juízo cumprimento de sentença relativo à ação de Inadimplemento (7691) proposta no dia 04/05/2016, na qual figuram como **CREDOR**: FRANCISCO DA SILVA COELHO - CPF: 066.229.251-00 (EXEQUENTE) e MARIA NATIVIDADE PEREIRA COELHO - CPF: 926.013.591-53 (EXEQUENTE), representado por seu procurador, Dr(a). WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES - CPF: 223.572.201-63 (ADVOGADO) e FERNANDA FARIAS CORREIA LEIBOVICH - CPF: 707.958.601-10 (ADVOGADO) e **DEVEDOR**: MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80), tendo como administrador judicial LARA MARTINS ADVOGADOS (CNPJ: 21.583.219/0001-30) e procurador FILIPE DENKI BELEM PACHECO - CPF: 013.476.281-93, OABGO 34021(ADVOGADO). CERTIFICA E DÁ FÉ, também, que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R$ 332.356,33,** atualizados até 02/02/2021, ID. 82578963. CERTIFICA, ainda, que após sucessivas tentativas de localização de bens para a garantia do crédito exequendo, não foram localizados bens do devedor passíveis de constrição, bem como com o conhecimento da falência da parte devedora, foi determinada a expedição da presente certidão, nos termos do art. 94, §4º da Lei de Falências (Lei 11.101/05), conforme decisão de ID 96500500. Era o que tinha a certificar. Secretaria da Primeira Vara Cível de Sobradinho-DF. Sobradinho/DF Quinta-feira, 22 de Julho de 2021,às 11:30:37 . Certidão expedida sem cobrança de custas.

Brasília - DF, Quinta-feira, 22 de Julho de 2021,às 11:30:37

Márcia Doriana de Souza Veras Mendonça

Diretora de Secretaria

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:26
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21080213362900000000092498613 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080213362900000000092498613
Assinado eletronicamente por: WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES - 02/08/2021 13:36:29
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:26
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:26
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21080213362900000000092498613 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080213362900000000092498613
Assinado eletronicamente por: WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES - 02/08/2021 13:36:29
Perfil: Advogado

SEGUE PETIÇÃO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:26
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITIGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

Processo n.º 0712517-81.2020.8.07.0015.

WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-DF sob o n.º 12.034 e no CPF sob o n.º 223.572.201-63, com escritório profissional localizado na Quadra Central, bloco 13, lote 21, lojas 02/04 – CEP. 73.010-523 – Sobradinho – DF endereço eletrônico: wagner.sales0130@gmail.com, em causa própria, vem, a digna presença, para **EXPOR** e ao final **REQUERER** o que segue:

O peticionante, é credor da empresa Inovare Construtora e Incorporadora EIRELI, de verba oriunda da CONDENAÇAO da empresa nos honorários de sucumbência e, nesta qualidade, movia uma ação de execução contra a referida empresa, porém, durante a tramitação daquele processo, restou decretada a falência da mencionada empresa nestes autos.

Por conta deste evento, o Juízo da execução determinou a expedição da Certidão de Crédito, para fins de habilitação dos credores nestes autos, cuja cópia do mencionado documento está sendo encaminhando em anexo;

Apenas a título de esclarecimento, o valor do crédito do ora peticionante descrito na referida certidão e de R$. 37.961,54 (trinta e sete mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), atualizados até a data de 10 de agosto de 2020.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:26
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Isto posto, requer a Vossa Excelência, seja autorizada a juntada da Certidão de Crédito encaminhada em anexo, bem como, deferida a sua habilitação nestes autos, para os fins de direito, uma vez que, o ora peticionante é credor da empresa falida.

P. deferimento.
Sobradinho – DF 02 de agosto de 2021.

WAGNER SALES
12.034 – OAB-DF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:26
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

02/08/2021

Número: **0723031-90.2020.8.07.0016**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **17/06/2020**
Valor da causa: **R$ 37.961,54**
Processo referência: **0005838-75.2016.8.07.0006**
Assuntos: **Honorários Advocatícios, Causas Supervenientes à Sentença**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES (EXEQUENTE)	
	FILIPE FERREIRA SALES (ADVOGADO) **WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES (ADVOGADO)**
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO MASSA FALIDA DE)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) **FERNANDA MENDES DA SILVA (ADVOGADO)** **FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)** **(REPRESENTANTE LEGAL)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
98772991	01/08/2021 20:49	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:26
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ª Vara Cível de Sobradinho
Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501
Telefone: (61) 3103-7412
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00h

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO DE FALÊNCIA

A Diretora de Secretaria da Primeira Vara Cível de Sobradinho-DF, no uso de suas atribuições, e em cumprimento à determinação contida ID 97025126 dos autos do processo nº 0723031-90.2020.8.07.0016, CERTIFICA E DÁ FÉ que tramita neste Juízo a ação de Cumprimento de Sentença distribuída no dia 17/06/2020, na qual figuram como **CREDOR**: WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES - CPF: 223.572.201-63 (EXEQUENTE), representado por seu procurador, Dr(a). WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES, OAB/DF 12034, e FILIPE FERREIRA SALES, OAB/DF 58250, e **DEVEDOR**: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CPF: 00.945.021/0001-80), administrador judicial LARA MARTINS ADVOGADOS (CPF: 21.583.219/0001-30); e procurador FILIPE DENKI BELEM PACHECO (CPF: 013.476.281-93), OAB/GO 34021. CERTIFICA E DÁ FÉ, também, que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R$ 37.961,54, atualizados até 10/08/2020, IDs 69619247 e 69619255.CERTIFICA, ainda, que após sucessivas tentativas de localização de bens para a garantia do crédito exequendo, não foram localizados bens do devedor passíveis de constrição, bem como com o conhecimento da falência da parte devedora, foi determinada a expedição da presente certidão, nos termos do art. 94, §4º da Lei de Falências (Lei 11.101/05), conforme decisão de ID 97025126. Era o que tinha a certificar. Secretaria da Primeira Vara Cível de Sobradinho-DF. Sobradinho/DF Quarta-feira, 28 de Julho de 2021,às 17:24:09, . Certidão expedida sem cobrança de custas.

Márcia Doriana de Souza Veras Mendonça

Diretora de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:26
HIAN MATHEUS CORREIA ALMEIDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:26
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21080214065700000000092504648 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080214065700000000092504648
Assinado eletronicamente por: WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES - 02/08/2021 14:06:57
Perfil: Advogado

Segue petição anexa

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:26
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CÍVEL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF - TJDFT

Processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015

MARCOS ROBERTO ARAUJO FERREIRA, VANEUDA MARIA BEZERRA FERREIRA e JOSÉ JALES RUFINO PAIVA, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, os dois primeiros assistidos pelo *Dr. José Jales Rufino Paiva*, OAB/DF 56523, que também atua em causa própria, requerer o que segue:

Que seja autorizada a juntada da **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO DE FALÊNCIA,** encaminhada em anexo bem como, deferida a sua habilitação nestes autos, para os fins de direito, uma vez que, o ora peticionante é credor da empresa falida.

Tudo em consonância com a **PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO NOS AUTOS** realizada no **ID 98372988.**

– JRUFINO ADVOCACIA–
SRES Qd.12, Bloco F, Casa 50, Cruzeiro Velho, Brasília/DF, CEP: 70.645-065, TEL: (61) 3525.3744
Dr. José Jales Rufino Paiva – (61) 9.83831312 | Dr. Vinicius Carvalho Branco – (61) 9.82081000
Email: jrufino.advogado@gmail.com Site: www.jrufinoadvocacia.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:26
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:26
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21080215041400000000092514558 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080215041400000000092514558
Assinado eletronicamente por: JOSE JALES RUFINO PAIVA - 02/08/2021 15:04:14
Perfil: Advogado

.

Brasília-DF 02 de agosto de 2021.

José Jales Rufino Paiva

OAB/DF 56523

ANEXO:

1 – **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO DE FALÊNCIA**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:26
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

– JRUFINO ADVOCACIA–
SRES Qd.12, Bloco F, Casa 50, Cruzeiro Velho, Brasília/DF, CEP: 70.645-065, TEL: (61) 3525.3744
Dr. José Jales Rufino Paiva – (61) 9.83831312 | Dr. Vinicius Carvalho Branco – (61) 9.82081000
Email: jrufino.advogado@gmail.com Site: www.jrufinoadvocacia.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:26
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21080215041400000000092514558 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080215041400000000092514558
Assinado eletronicamente por: JOSE JALES RUFINO PAIVA - 02/08/2021 15:04:14
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ª Vara Cível de Sobradinho
Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501
Telefone: (61) 3103-7412
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00h

CERTIDÃO PARA

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO DE FALÊNCIA

A Diretora de Secretaria da Primeira Vara Cível de Sobradinho-DF, no uso de suas atribuições, e em cumprimento à determinação contida ID. 97313898 dos autos do processo nº 0700904-91.2020.8.07.0006, CERTIFICA E DÁ FÉ que tramita neste Juízo cumprimento de sentença relativo à Ação de Procedimento Comum Cível em fase de Cumprimento de Sentença distribuída em 03/02/2020, na qual figuram como **CREDORES**: **MARCOS ROBERTO ARAUJO FERREIRA - CPF: 666.632.881-72 (REQUERENTE) e VANEUDA MARIA BEZERRA FERREIRA - CPF: 894.314.993-04 (REQUERENTE), representados por seus procuradores, Dr. JOSE JALES RUFINO PAIVA - OAB DF5652300-A - CPF: 239.478.531-49 (ADVOGADO) e Dra. LORENNA POLONIATO BEZERRA - OAB DF62426-A - CPF: 027.902.041-44 (ADVOGADO),** e **DEVEDOR**: MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80), tendo como administrador judicial LARA MARTINS ADVOGADOS (CNPJ: 21.583.219/0001-30) e procurador FILIPE DENKI BELEM PACHECO - CPF: 013.476.281-93, OABGO 34021(ADVOGADO). CERTIFICA E DÁ FÉ, também, que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R$ 142.161,65,** atualizados até 28/06/2021, ID 96910432. CERTIFICA, ainda, que após sucessivas tentativas de localização de bens para a garantia do crédito exequendo, não foram localizados bens do devedor passíveis de constrição, bem como, com o conhecimento da falência da parte devedora, foi determinada a expedição da presente certidão, nos termos do art. 94, §4º da Lei de Falências (Lei 11.101/05), conforme decisão de ID 97313896. Era o que tinha a certificar. Secretaria da Primeira Vara Cível de Sobradinho-DF. Sobradinho/DF Quinta-feira, 22 de Julho de 2021,às 12:01:13. Certidão expedida sem cobrança de custas.

Márcia Doriana de Souza Veras Mendonça

Diretora de Secretaria

Gerado por 046.5[illegible] em 27/03/2026 15:48:26
HIAN MATHEUS OLIVEIRA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:26
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21080215041400000000092514559 | Tipo de documento: Anexo
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080215041400000000092514559
Assinado eletronicamente por: JOSE JALES RUFINO PAIVA - 02/08/2021 15:04:14
Perfil: Advogado

Petição anexa

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:26
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Torreão, Machado e Linhares Dias
ADVOCACIA E CONSULTORIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA VARA DE FALÊNCIAS JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITIGIOS EMPRESARIAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Ref.: Processo n.º 0712517-81.2020.8.07.0015

HUGO DE BRITO YANAGUI, filho de Nelza Miranda de Brito e Wander Tetuo Yanagui, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador do CPF n.º 699.173.371-72 e do RG nº 2.064.657 SSP/DF, residente e domiciliado na SQN 304, Bloco H, Apartamento 408, Brasília/DF, CEP 70736-080, telefone 98121-7464; vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de seus advogados **(doc. 1)**, requerer a habilitação de crédito de R$ 276.831,36 (duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), atualizado até a data de 16/03/2020, nos autos falimentar n.º 0712517-81.2020.8.07.0015 **(doc. 2)**. Solicita-se que as publicações sejam feitas em nome do advogado Marcelo Pires Torreão, OAB/DF 19.848.

Nesses termos,

Brasília, 2 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)

Marcelo Pires Torreão OAB/DF 19.848	Daniel Fernandes Machado OAB/DF 16.252	Gustavo H. Linhares Dias OAB/DF 18.257
Sérgio de Brito Yanagui OAB/DF 35.105	Anderson Rocha L. da Costa OAB/DF 48.548	Isabel I. Zambrotti Doria OAB/DF 49.682

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:26
HIANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:26
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21080216002200000000092525130 | Tipo de documento: Petição (3º Interessado)
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080216002200000000092525130
Assinado eletronicamente por: MARCELO PIRES TORREAO - 02/08/2021 16:00:22
Perfil: Advogado

DOCUMENTO 1

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:26
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

02/08/2021

Número: **0005689-31.2015.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **8ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **02/05/2019**
Valor da causa: **R$ 147.220,77**
Processo referência: **0005689-31.2015.8.07.0001**
Assuntos: **Causas Supervenientes à Sentença**
Objeto do processo: **SISTJ**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
HUGO DE BRITO YANAGUI (EXEQUENTE)	
	SERGIO DE BRITO YANAGUI (ADVOGADO) **CARLOS ROBERTO DE MEDEIROS JUNIOR (ADVOGADO)** **DANIEL FERNANDES MACHADO (ADVOGADO)** **GUSTAVO HENRIQUE LINHARES DIAS (ADVOGADO)** **MARCELO PIRES TORREAO (ADVOGADO)**
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) **JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
33394913	02/05/2019 19:41	15_Procuracao/Substabelecimento	Procuração/Substabelecimento

Gerado por 046.342.031-17 em 27/03/2026 15:48:26
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

17

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: HUGO DE BRITO YANAGUI, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador do CPF n.º 699.173.371-72 e do RG nº 206465-7 SSP/DF, residente e domiciliado na SQN 304, Bloco H, Apartamento 408, Brasília/DF, CEP 70736-080.

OUTORGADOS: MARCELO PIRES TORREÃO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 19.848; **DANIEL FERNANDES MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 16.252; **GUSTAVO HENRIQUE LINHARES DIAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 18.257; e **SÉRGIO DE BRITO YANAGUI,** brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 35.105; todos sócios do escritório Torreão, Machado & Linhares Dias Advocacia e Consultoria, sociedade inscrita na OAB/DF sob o nº 1.285/07 e sediada no SHIS QL 28, Conjunto 3, Casa 5, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71665-235.

Pelo presente instrumento de mandato, a Outorgante acima referida nomeia e constitui como seus legítimos procuradores os Outorgados mencionados, conferindo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia*, previstos no artigo 38 do Código de Processo Civil, para a propositura de medida judicial cabível, com a finalidade de rescindir o contrato de promessa de compra e venda e o termo de acordo firmados com a **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, em qualquer fase judicial, inclusive de execução, podendo, se necessário, substabelecer. Outrossim, ficam outorgados poderes expressos para transigir, receber, dar quitação, desistir, renunciar e firmar compromisso.

Brasília, 10 de fevereiro de 2015.

Hugo de Brito Yanagui

HUGO DE BRITO YANAGUI
CPF n.º 699.173.371-72

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:26
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19050219405711800000031964173
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050219405711800000031964173
Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE SOARES FREIRE - 02/05/2019 19:40:57

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:26
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21080216002200000000092525130 | Tipo de documento: Petição (3º Interessado)
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080216002200000000092525130
Assinado eletronicamente por: MARCELO PIRES TORREAO - 02/08/2021 16:00:22
Perfil: Advogado

Torreão, Machado e Linhares Dias
ADVOCACIA E CONSULTORIA

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Pelo presente instrumento particular, **MARCELO PIRES TORREÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 19.848; **DANIEL FERNANDES MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 16.252; **GUSTAVO HENRIQUE LINHARES DIAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 18.257; e **SÉRGIO DE BRITO YANAGUI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 35.105; todos sócios do escritório Torreão, Machado & Linhares Dias Advocacia e Consultoria, regularmente inscrito na OAB/DF sob o n.º 1.285/07, sediado no SHIS QL 10, Conjunto 05, Casa 13, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71630-055; substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa de **ANDERSON ROCHA LUNA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 48.548; e **ISABEL IZAGUIRRE ZAMBROTTI DORIA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n.º 49.682; ambos com escritório no mesmo endereço acima indicado, os poderes outorgados por **HUGO DE BRITO YANAGUI,** CPF n.º 699.173.371-72**.**

Brasília-DF, 2 de agosto de 2021.

Marcelo P. Torreão	Daniel F. Machado	Gustavo Linhares Dias	Sérgio Yanagui
OAB/DF 19.848	OAB/DF 16.252	OAB/DF 18.257	OAB/DF 35.105

Gerado por 046.542.083-17 em 27/03/2026 15:48:26
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:26
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21080216002200000000092525130 | Tipo de documento: Petição (3º Interessado)
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080216002200000000092525130
Assinado eletronicamente por: MARCELO PIRES TORREAO - 02/08/2021 16:00:22
Perfil: Advogado

DOCUMENTO 2

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:26
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

02/08/2021

Número: **0005689-31.2015.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **8ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **02/05/2019**
Valor da causa: **R$ 147.220,77**
Processo referência: **0005689-31.2015.8.07.0001**
Assuntos: **Causas Supervenientes à Sentença**
Objeto do processo: **SISTJ**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
HUGO DE BRITO YANAGUI (EXEQUENTE)	
	SERGIO DE BRITO YANAGUI (ADVOGADO) **CARLOS ROBERTO DE MEDEIROS JUNIOR (ADVOGADO)** **DANIEL FERNANDES MACHADO (ADVOGADO)** **GUSTAVO HENRIQUE LINHARES DIAS (ADVOGADO)** **MARCELO PIRES TORREAO (ADVOGADO)**
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) **JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
98759827	29/07/2021 15:37	Certidão	Certidão

Gerado por 046.342.031-17 em 27/03/2026 15:48:26
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0005689-31.2015.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

HUGO DE BRITO YANAGUI - CPF: 699.173.371-72 (EXEQUENTE), SERGIO DE BRITO YANAGUI - CPF: 004.613.141-85 (ADVOGADO), CARLOS ROBERTO DE MEDEIROS JUNIOR - CPF: 037.633.331-69 (ADVOGADO), DANIEL FERNANDES MACHADO - CPF: 658.436.651-00 (ADVOGADO), GUSTAVO HENRIQUE LINHARES DIAS - CPF: 816.201.521-34 (ADVOGADO), MARCELO PIRES TORREAO - CPF: 910.272.171-68 (ADVOGADO)

"MASSA FALIDA DE" NOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - CPF/CNPJ: 00.945.021/0001-80

Certidão

Durval do Santos Filho, Diretor da Oitava Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, em pleno exercício de seu cargo e em cumprimento à determinação constante no Despacho de ID 98513936,

Certifica que tramita neste juízo o feito em referência, tendo sido apurado como crédito o montante equivalente a R$ 276.831,36 (duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), atualizado até a data de 16/03/2020, sendo R$ 253.519,70 (duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e dezenove reais e setenta centavos) em favor da parte autora, HUGO DE BRITO YANAGUI - CPF: 699.173.371-72, e R$ 25.351,97 (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos) em favor de seu advogado, a título de honorários advocatícios. Certifica, ainda, que, as sucessivas tentativas de localização do(s) devedor(es) ou de bens para a garantia do crédito exequendo restaram infrutíferas, pelo o que foi determinada a expedição da presente certidão, para garantia do direito dos credores. Certidão expedida sem cobrança de custas, cuja cópia poderá ser extraída a qualquer momento.

BRASÍLIA, DF, 28 de julho de 2021 16:04:09.

DURVAL DOS SANTOS FILHO

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:26
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:26
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21080216002200000000092525130 | Tipo de documento: Petição (3º Interessado)
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080216002200000000092525130
Assinado eletronicamente por: MARCELO PIRES TORREAO - 02/08/2021 16:00:22
Perfil: Advogado

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:26
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal - VFRJICLE
Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete
SRTVS Quadra 701, Bloco N, Lote 8, Sala 504, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70340-903
Telefone: (61) 3103-1512/1557 (via Whatsapp) ou 3543-8493 (fixo ou Whatsapp) - e-mail: 01vfalencia@tjdft.jus.br
Horário de atendimento: 12h00 às 19h00.

Juízo de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF.

Juiz de Direito: Dr. João Henrique Zullo Castro

Diretora de Secretaria: Larissa Rodrigues Meireles Isaac

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECRETOU A FALÊNCIA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - CPF/CNPJ: 00.945.021/0001-80, E DA 1ª RELAÇÃO DE CREDORES - Processo: 0712517-81.2020.8.07.0015 (Art. 99, parágrafo único, c/c art. 7º, § 1º, da Lei nº. 11.101/2005).

Data da Decretação da Falência: 15/06/2021

Administrador(a) Judicial: Lara Martins Advogados, OAB/GO 1.531, representada pelo Dr. Filipe Denki Belém Pacheco, OAB/GO 34.021

Endereço: Rua 1.134, esquina com 1.137, nº 252, Setor Marista, Goiânia/GO

Telefone: (62) 3924-5076/4981 e (62) 98148-4489

E-mail: filipe.denki@laramartinsadvogados.com.br

O Dr. JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO, Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que, por este meio, torna público que, nos autos da Ação de Falência, processo nº **0712517-81.2020.8.07.0015**, por sentença proferida em 15/06/2021, ID 94636893, cujo inteiro teor está a seguir transcrita, foi **DECRETADA a FALÊNCIA** da sociedade empresária I**NOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80).** FAZ SABER, ainda, que, por este ato, dá publicidade à **PRIMEIRA RELAÇÃO DE CREDORES** e AVISA ao(s) credor(es), devedor(es), sócio(s) da sociedade empresária devedora e ao Ministério Público que no, **PRAZO de 15 (quinze) dias corridos**, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº. 11.101/2005, contados da publicação deste edital, poderá(ao) apresentar DIRETAMENTE ao(à) Administrador(a) Judicial, conforme dados acima especificados, sua(s) **HABILITAÇÃO(ÕES)** ou **DIVERGÊNCIA(S)** quanto aos créditos relacionados. Ficam todos advertidos que, após esse prazo, as habilitações serão consideradas retardatárias, e, portanto, na forma da lei, deverá(ao) ser apresentada(s) em Juízo, por meio de advogado devidamente constituído, por ação própria, mediante recolhimento de custas. **QUANTO**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:26
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AO CRÉDITO TRABALHISTA, para inscrevê-lo no quadro geral de credores, basta que o credor apresente diretamente ao administrador judicial, **A QUALQUER TEMPO ATÉ A CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES**, a certidão de crédito expedida pelo juízo do trabalho com a indicação do crédito (líquido exequente/exequendo) atualizado até a data da quebra ou do pedido de recuperação judicial, conforme determina o art. 9º da LF. Além da apresentação da certidão do crédito, o credor ainda deverá informar ao administrador judicial o seu número de CPF e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo. Não é necessária a contratação de advogado para a realização desse ato, podendo ser realizada pelo próprio credor. Ficam os credores trabalhistas cientes de que na certidão de crédito trabalhista **o valor deverá estar atualizado até a data da quebra ou pedido de recuperação judicial, caso contrário, o crédito não será habilitado**. Cientificando-se, ainda, que este Juízo e Cartório têm sua sede à SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903. E, para que este chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), e, ainda, para que no futuro não possa(m) alegar ignorância, extraiu-se o presente edital, que será publicado como determina a Lei, disponibilizado no site deste Tribunal (www.tjdft.jus.br) e no portal de editais do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. DADO E PASSADO nesta cidade de BRASÍLIA, DF, 2 de agosto de 2021 14:41:56. Eu, CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA, Servidor Geral, expeço este edital, que será assinado eletronicamente pelo diretor de secretaria por determinação do MM. Juiz de Direito.

Íntegra da sentença – ID 94636893: SENTENÇA I - RELATÓRIO Trata-se de ação que postula decretação de falência proposta por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI partes qualificadas nos autos. Reporto-me, inicialmente, "data vaenia", ao bem lançado relatório contido no parecer ministerial ID 88352116: 2. Em petição inicial, acompanhada por documentos, distribuída em 10 de agosto de 2020, emendada em 20 de agosto de 2020 (id 70392019) a AUTORA pede a falência da REQUERIDA, com fundamento no disposto no artigo 94, inciso II, da Lei 11.101, de 2005, ao argumento de que teria crédito no valor de R$313.865,72, representado por título executivo judicial expedido pela 16ª Vara Cível de Brasília, nos autos 0708650-59.2019.8.07.0001. Citada, a REQUERIDA não pagou, não depositou, bem como, não nomeou à penhora bens suficientes. 3. A REQUERIDA apresentou contestação, postulando pela extinção do feito por falta de interesse de agir, carência da ação e inadequação da via eleita e, ainda, o indeferimento do pedido de falência, sob a afirmativa de ainda possuir bens passíveis de penhora. 4. Em réplica a AUTORA combateu os argumentos defensivos, aduzindo, em síntese, que a REQUERIDA: (i) não impugnou o objeto do pedido, a certidão para fins falimentares expedida pelo juízo da 16ª Vara Cível de Brasília constando a tríplice omissão, razão pela qual com ela concordou, o que já seria o suficiente a dar ensejo à declaração da quebra; (ii) diante da execução frustrada, o processo teria sido suspenso no juízo de origem, com expedição da certidão para fins falimentares, constando a exatidão que a executada, intimada do cumprimento de sentença, não pagou, não depositou e não nomeou bens suficientes à penhora, tendo-se, inclusive, procedido a pesquisas via Bacenjud, Renajud e Infojud sem lograr êxito, conforme preconiza-se no artigo 94, inciso II e § 4º da Lei 11.101, de 2005; e (iii) a documentação anexada à contestação consubstanciada aos imóveis matrículas 12.394 e 146.723 (id 76479931 e 76479932), seria exatamente a mesma jungida à inicial (id 69685224 e 69685226), onde consta, inclusive, a utilização do ERIDF, sem contudo lograr êxito. 5. Na sequência, a REQUERIDA juntou documentos de consulta realizada no RENAJUD e no Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico – e RIDFT, visando comprovar a existência de bens de sua propriedade que seriam passíveis de penhora, em tese. 6. Intimada a se manifestar sobre a nova documentação juntada pela parte RÉ, a REQUERIDA ratificou o que já havia dito em petição inicial e também em réplica, reafirmando que a documentação anexada pela RÉ seria a mesma anexada à petição inicial (id 69685224, 69685226 e 69685228), bem como, que todos os imóveis estariam

Gerado por 046.542.021-17 em 27/03/2026 15:48:26
HAN MATHEUS CORREA MIRANDA

comprometidos. 7. Abriu-se vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO. O MP manifesta-se no ID 88352116, ocasião em que promove a procedência do pedido. Os autos foram conclusos para sentença. É o relato do necessário. DECIDO. II – FUNDAMENTAÇÃO Procedo ao julgamento conforme o estado do processo, nos moldes do artigo 354 do CPC, pois não há a necessidade de produção de outras provas, o que atrai a normatividade do artigo 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. No mais, o Juiz, como destinatário final das provas, tem o dever de apreciá-las independentemente do sujeito que as tiver promovido, indicando na decisão as razões da formação de seu convencimento consoante disposição do artigo 371 do CPC, ficando incumbido de indeferir as provas inúteis ou protelatórias consoante dicção do artigo 370, parágrafo único, do mesmo diploma normativo. A sua efetiva realização não configura cerceamento de defesa, não sendo faculdade do Magistrado, e sim dever, a corroborar com o princípio constitucional da razoável duração do processo – artigo 5º, inciso LXXVIII da CF c/c artigos 1º e 4º do CPC. Não há questões preliminares ou de ordem processual pendentes de apreciação. Por outro lado, constato a presença dos pressupostos de constituição e desenvolvimento da relação processual, do interesse processual e da legitimidade das partes, razão pela qual avanço à matéria de fundo. O título executivo que embasa o presente pedido de falência soma R$ 313.865,72 (Trezentos e Treze mil Oitocentos e Sessenta e Cinco reais e setenta e dois centavos), valor em 20 de agosto de 2020, determinado em sentença exarada pelo juízo da 16ª Vara Cível de Brasília, e que a requerida, apesar de executada, não pagou, não depositou nem nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal, motivo que, por si só, fundamenta a decretação da falência da requerida, com força no artigo 94, inciso II, da Lei 11.101/2005. Destaque-se, no particular, que o conteúdo da certidão ID 69685212 é inconteste a certificar a ocorrência da “tríplice omissão” exigida pelo 94, inciso II, da LRJF, sendo certo que, ausente deposito elisivo, os bens apresentados, mesmo que aptos ao afastamento do édito falimentar, não afastam o estado de insolvência em razão dos diversos registros de penhora que lhes gravam (ID 76479932). Portanto, tenho que, indiscutivelmente, não houve o pagamento da expressiva quantia, instrumentalizada e devidamente frustrada a execução, conforme os documentos que acompanham a inicial, de forma que o pedido merece acolhimento. III – DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, tendo em vista a demonstração da situação de crise econômico-financeira da sociedade requerida (art. 94, inciso II da Lei de Falências e Recuperação de Empresas) e com apoio nas disposições do art. 99, do mesmo diploma legal, decreto a falência de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI – ME, empresa individual de responsabilidade limitada, estabelecida na QUADRA QD 105 LT 01 BL A LJ 12 TERREO PRACA BEM TE VI - BAIRRO MIRANTE DO PARQUE /AGUAS CLARAS – D.F, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.945.021/0001-80, dedicada a EXCLUSIVAMENTE COMPRA E VENDA DE IMOVEIS, LOCACAO, DESMEMBRAMENTO OU LOTEAMENTO DE TERRENOS, INCORPORACAO IMOBILIARIA, CONSTRUCAO DE IMOVEIS DESTINADOS A VENDA, conforme descrito na certidão simplificada de ID 69685204. A sócia é a Sra. CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, CPF n. 386.388.941-04, sendo ela a administradora do empreendimento. Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados retroativamente a partir de 10/08/2020, data do protocolo do pedido de falência. Postergo a nomeação do Administrador Judicial à apresentação da lista competente pela diligente secretária, devendo ser intimado para assinar o termo de compromisso, num prazo de 48 horas (art. 33, da LRF). Reafirmo o prazo legal de 15 (quinze) dias, contados do edital de publicação desta sentença, para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos, advertidos que as declarações intempestivas só poderão ser feitas mediante recolhimento de custas e através de advogado com procuração regular. Advirto a falida e seu sócio sobre a indisponibilidade de seus bens (inc. VI, do art. 99, da LRF). Diante da universalidade do juízo falimentar, decreto a suspensão das eventuais ações ou execuções em curso contra o ora falido. Oficie-se, nos termos dos incisos VIII, X e XIII, do art. 99, da LRF. Expeça-se mandado de lacração do estabelecimento empresarial, nos termos do inc. XI, do art. 99, da LRF e de arrolamento de eventuais bens componentes do estabelecimento empresarial (art. 1142, do Código Civil de 2002), inclusive numerário em caixa. Determino o bloqueio e a transferência para uma conta judicial das quantias eventualmente existentes em contas cadastradas em nome da falida, pelo sistema BACENJUD. Determino o bloqueio da transferência de eventuais veículos automotores em nome da requerida pelo sistema RENAJUD. Determino a realização de pesquisa de imóveis em nome da sociedade falida e de seus sócios, por meio do sistema ERIDF; bem como a pesquisa das declarações de bens e rendas dos últimos 03 (três) exercícios, da sociedade e de seus sócios, observado o sigilo legal. Intime-se o sócio administrador a depositar/ratificar em cartório, no prazo de 05 dias, relação nominal dos credores, conforme

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:26
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21080216161400000000091934714 | Tipo de documento: Edital
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080216161400000000091934714
Assinado eletronicamente por: LARISSA RODRIGUES MEIRELES ISAAC - 02/08/2021 16:16:14
Perfil: Diretor de Secretaria

preceitua o inc. III, do art. 99, da LRF. Em caso de inércia, publique-se como primeira lista de credores tão somente o crédito que fundamenta o presente pedido de falência. Publique-se edital em que conste a íntegra do presente decisum (§ único, do art. 99, LRF). Designe-se audiência de primeiras declarações. Sentença prolatada em atuação no Núcleo Permanente de Gestão de Metas do Primeiro Grau – NUPMETAS - 1, instituído pela Portaria Conjunta nº 33, de 13/05/2013. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. João Gabriel Ribeiro Pereira Silva Juiz de Direito Substituto

Primeira Relação de Credores - CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, CPF nº 584.010.831-68, R$ 313.865,72.

LARISSA RODRIGUES MEIRELES ISAAC

Diretora de Secretaria

(assinado eletronicamente)

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:26
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

De ordem, suscito dúvidas ao Magistrado quanto ao cadastramento dos interessados e quanto à expedição de ofícios para a comunicação da falência.

Certifico que as pesquisas eletrônicas ainda não foram realizadas.

BRASÍLIA, DF, 2 de agosto de 2021 16:25:35.

LARISSA RODRIGUES MEIRELES ISAAC

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.001-17 em 27/03/2026 15:48:27
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903
Telefone: ( )
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015
Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)
Requerente: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO

Trata-se de ação de falência.

DO CADASTRAMENTO DOS INTERESSADOS

A lei não reconhece aos credores, tanto nas ações de falências quanto nas de recuperações judiciais, quer a condição de partes, quer a de terceiros intervenientes.

Os credores são autores nem réus no processo e, portanto, não ocupam quaisquer dos polos da relação jurídica processual. Da mesma forma, a lei não prevê que eles ingressem no processo e atuem como terceiros intervenientes.

Ocorre que, não obstante o tratamento dispensados pela lei, mas ciente que os credores aguardam ansiosos pela evolução dos processos de recuperação judicial e de falência a fim de que sejam pagos seus créditos, este Juízo vinha admitindo que eles fossem cadastrados como terceiros, vinculando seus procuradores ao processo principal.

Contudo, tal procedimento se mostrou extremamente prejudicial ao bom andamento da marcha processual e, portanto, contrário aos interesses dos próprios credores.

Verificou-se, na prática, que o cadastro dos credores como intervenientes nos processos de recuperação judicial e de falência implicou a distribuição de inúmeras petições, com pedidos das mais diversas ordens e que na maior partes das vezes invadem atribuições privativas do administrador judicial, o que causa enorme tumulto processual.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:27
HENRIQUE TIBEUS CORREA MIRANDA

Ademais, revelou-se um grande incremento da complexidade dos trabalhos para preparação de comunicação dos atos processuais, tendo em vista o agora imenso número de interessados cadastrados nos processos, o que torna os trabalhos deste Ofício Jurisdicional muito mais morosos e, por conseguinte, atrasa a marcha processual.

1. Ante o exposto, seja pela ausência de previsão legal de participação dos credores como partes ou como terceiros intervenientes nas ações de falências e de recuperações judiciais, seja pelo tumulto processual que tal participação implica comprometendo a celeridade processual e, portanto, os próprios interesses dos credores, **indefiro, desde já, os pedidos de cadastro dos credores e de seus advogados no processo principal de falência.**

Tal decisão não impede que os credores e seus advogados obtenham, sempre que desejarem, informações atualizadas do andamento do processo, que é público e não tramita em sigilo, pelo que não os causa qualquer prejuízo.

DAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

2. Reafirmo o prazo legal de 15 (quinze) dias, contados do edital de publicação desta sentença, para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos, advertidos que as declarações intempestivas só poderão ser feitas mediante recolhimento de custas e através de advogado com procuração regular.

2.1 Advirto ainda aos credores que somente após a publicação do edital da segunda relação de credores (art. 7º, §2º, da LF) é que será possível a apresentação de habilitação de crédito retardatária (art. 10º da LF), inclusive, mediante ação própria.

DOS OFÍCIOS DIVERSOS

3. Oficie-se, nos termos dos incisos VIII e X, do art. 99, da LRF, aos seguintes órgãos/autoridades/setores:

a) Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para que proceda à anotação da falência no registro do devedor, a fim de que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 desta Lei;

b) Diretor(a) de Fiscalização do Banco Central do Brasil para que, conforme artigo 121 da Lei de Falências, seja determinado aos Bancos e Instituições financeiras que PROCEDAM AO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS CONTAS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS existentes em nome da empresa falida, informando de imediato a este Juízo a EFETIVAÇÃO DO ENCERRAMENTO, O NÚMERO DAS CONTAS ENCERRADAS E O SALDO CREDOR OU DEVEDOR E O ENDEREÇO DA RESPECTIVA AGÊNCIA. Ademais, eventuais saldos existentes nas contas da empresa falida deverão ser transferidos para uma conta judicial à disposição deste Juízo em nome da massa falida. Saliento que não há necessidade de informações quando da ocorrência de "nada consta";

c) Oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal, para determinar que realizem a(s) anotação(ões) de indisponibilidade de todos os bens imóveis pertencentes à empresa falida, face à decretação da falência, considerando que após a decretação da falência todos

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:27
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21080309490700000000092559339 | Tipo de documento: Decisão
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080309490700000000092559339
Assinado eletronicamente por: JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO - 03/08/2021 09:49:07
Perfil: Magistrado

os credores da Massa Falida se sujeitam ao Juízo Falimentar, aliado ao fato de que o falido fica proibido de praticar qualquer ato de disposição ou oneração de seus bens, submetendo-os preliminarmente à autorização deste juízo e do Comitê de Credores, quando houver. Após a(s) devida(s) anotação(ões) de indisponibilidade, REQUEIRO que seja(m) encaminhada(s) a este Juízo a(s) Certidão(ões) de Ônus do(s) imóvel(is) correlato(s). A massa falida tem gratuidade de justiça;

d) Oficiais dos Cartórios de Notas e/ou Protestos de Títulos do Distrito Federal, para que informem a este Juízo qual a data do primeiro protesto tirado contra a empresa falida;

e) Oficial(is) do Cartório de Distribuição da Justiça Federal e **Oficial(is) do Cartório de Distribuição da Justiça do Trabalho,** para que, em cumprimento ao art. 6º, § 6º, da Lei 11.101/2005, informem a este Juízo todas as ações já distribuídas em nome da falida ou que venham a ser propostas contra a devedora;

f) Excelentíssimos Senhores Juízes(as) do E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, das Varas Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal e das Varas do Trabalho do Distrito Federal), informando que:

f.1) diante da universalidade do juízo falimentar, foi decretada a suspensão das eventuais ações ou execuções em curso contra o ora falido (art. 99, inciso V, da LFRE), ressalvadas as ações em que se demandar quantia ilíquida (art. 6º, §1º, da LFRE) e as ações de natureza trabalhista (art. 6º, §2º, da LFRE);

f.2) deverão providenciar a remessa de todos os bens e valores eventualmente apreendidos a este juízo universal, os quais comporão o ativo da massa, nos termos do § 3º, do art. 108, da Lei 11.101/2005;

f.3) em face da universalidade deste juízo falimentar, todos os atos de disposição patrimonial (atos de execução) contra a Empresa Falida são de competência exclusiva desta Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal.

f.4) considerando os esclarecimentos prestados, não é necessária a expedição de mandado de penhora no rosto dos presentes autos, já que os créditos serão habilitados na forma acima especificada e serão oportunamente pagos na ordem da classificação legal.

Confiro à presente decisão **FORÇA DE OFÍCIO**.

DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O administrador judicial deverá colher as informações dos representantes legais do falido, nos termos do art. 104 da LF, de forma que modifico a sentença de ID. 94636893 no que toca à realização de audiência de primeiras declarações.

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Defiro a gratuidade de justiça à massa falida.

À Secretaria para:

A. Anotar a gratuidade de justiça deferida à massa;

Gerado por 046.542.817-17 em 27/03/2026 15:48:27
HIAN MATHEUS CORREA VIRADA

B. Encaminhar esta decisão com força de ofício nos termos do item 03;

C. Cumprir os demais comandos da sentença de ID 94636893.

D. Dar vista ao Ministério Público, tendo em vista o pedido do administrador judicial nos IDs. 97146523 e 98801851.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:27
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

SEGUE PETIÇÃO EM ANEXO.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:27
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.

Processo n.º 0712517-81.2020.8.07.0015.

LUIZ CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS, brasileiro, militar reformado, RG nº 05.267 CBMDF de 06/03/2012 e CPF nº 536 618 261–15, nascido em 31/03/1968, filho de Sebastião Monteiro dos Santos e Izabel Pereira dos Santos, telefone: 98443 0528 e email: portoemonteiro@gmail.com, e **KELLY CRISTINA RIBEIRO SILVA**, brasileira, professora, RG nº 1.187.171 SSP/DF e CPF nº 536 844 271-87, nascida em 31/10/1970, filha de Dorizar Pereira da Silva e Astrogilda Ribeiro Silva, telefone: 984430526, e email: kellycris5678@gmail.com, casados sob regime de comunhão parcial de bens, residentes na Quadra 203 Conjunto 1 casa 04 – Condomínio Alto da Boa Vista – Sobradinho-DF, CEP.73130-900, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador, para requerer a habilitação do crédito, no valor de R$ R$ 111.399,35, atualizados até 08/11/2018, conforme certidão de crédito (anexo).

Na ocasião requer a juntada aos autos da referida certidão de créditos expedida pelo Douto Juízo da Primeira Vara Cível de Sobradinho junto ao processo nº 0011199-10.2015.8.07.0006 (ID nº ID 98772954).

Requer ainda, que, as futuras publicações sejam realizadas em nome do procurador, Marcio Eduardo Silva Lima, OAB/DF 48.916.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sobradinho (DF), 03 de agosto de 2021.

MÁRCIO EDUARDO SILVA LIMA
OAB/DF 48.916

www.monteiroelima.adv.br
monteiroelimaadvogados@gmail.com – monteiroelima@monteiroelima.adv.br
QUADRA 07 CL 14 SALA 107 – ED. VISTA DI VAL GARDENA – SOBRADINHO – BRASÍLIA – DF – CEP 73036-135
FONE: (61) 3297-7216 / 99971-4445

Gerado por 046.5[illegible] em 27/03/2026 15:48:27
HIAN MATHEUS PORPEA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:27
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21080311033300000000092602465 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080311033300000000092602465
Assinado eletronicamente por: MARCIO EDUARDO SILVA LIMA - 03/08/2021 11:03:33
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ª Vara Cível de Sobradinho
Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501
Telefone: (61) 3103-7412
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00h

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO DE FALÊNCIA

A Diretora de Secretaria da Primeira Vara Cível de Sobradinho-DF, no uso de suas atribuições, e em cumprimento à determinação contida ID 96909084 dos autos do processo nº 0011199-10.2015.8.07.0006, CERTIFICA E DÁ FÉ que tramita neste Juízo Ação de Procedimento Ordinário distribuída em 28/09/2015, em Fase de Cumprimento de Sentença, na qual figuram como **CREDOR**: KELLY CRISTINA RIBEIRO SILVA - CPF: 536.844.271-87 (EXEQUENTE) e LUIZ CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS - CPF: 536.618.261-15 (EXEQUENTE), representado por seus procuradores, Dr. MARCIO EDUARDO SILVA LIMA, OABDF 48916 e Dra. EDMEIA PORTO FERREIRA, OABDF 27255 e **DEVEDOR**: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80), administradora judicial LARA MARTINS ADVOGADOS (CNPJ: 21.583.219/0001-30) e procurador FILIPE DENKI BELEM PACHECO (CPF: 013.476.281-93), OAB/GO 34021. CERTIFICA E DÁ FÉ, também, que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R$ 111.399,35, atualizados até 08/11/2018. CERTIFICA, ainda, que após sucessivas tentativas de localização de bens para a garantia do crédito exequendo, não foram localizados bens do devedor passíveis de constrição, bem como com o conhecimento da falência da parte devedora, foi determinada a expedição da presente certidão, nos termos do art. 94, §4º da Lei de Falências (Lei 11.101/05), conforme decisão de ID 39132482. Era o que tinha a certificar. Secretaria da Primeira Vara Cível de Sobradinho-DF. Sobradinho/DF Quarta-feira, 28 de Julho de 2021,às 17:06:53, . Certidão expedida sem cobrança de custas.

Márcia Doriana de Souza Veras Mendonça

Diretora de Secretaria

Gerado por 046.542.03[illegible] em 27/03/2026 15:48:27
HIAN MATHEUS [illegible] DA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:27
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21080311033300000000092602466 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080311033300000000092602466
Assinado eletronicamente por: MARCIO EDUARDO SILVA LIMA - 03/08/2021 11:03:33
Perfil: Advogado

AO MM JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.

0712517-81.2020.8.07.0015

LEIA MARIA DO VALE, já qualificada nos autos (ID 98165658), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da Certidão de Habilitação no crédito de falência, que atualizada a dada da certidão de ID 98165661.

Reitera a habilitação no crédito para recebimento dos valores devidos pela falida.

Respeitosamente, pede deferimento

FLÁBIO GONÇALVES

OABMG 102871

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:27
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

03/08/2021

Número: **0705624-09.2017.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **30/10/2017**
Valor da causa: **R$ 163.775,29**
Processo referência: **0705624-09.2017.8.07.0006**
Assuntos: **Promessa de Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Assistência Judiciária Gratuita, Antecipação de Tutela / Tutela Específica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
LEIA MARIA DO VALE (EXEQUENTE)	
	FLABIO GONCALVES (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO MASSA FALIDA DE)	
	HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) (REPRESENTANTE LEGAL) FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
98749121	01/08/2021 23:44	Certidão	Certidão

Gerado por 046.***.042.031-17 em 27/03/2026 15:48:27
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ª Vara Cível de Sobradinho
Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501
Telefone: (61) 3103-7412
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00h

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO DE FALÊNCIA

A Diretora de Secretaria da Primeira Vara Cível de Sobradinho-DF, no uso de suas atribuições, e em cumprimento à determinação contida ID. 97313896 dos autos do processo nº 0705624-09.2017.8.07.0006, CERTIFICA E DÁ FÉ que tramita neste Juízo cumprimento de sentença relativo à Ação de Procedimento Comum Cível, distribuída em em 30/10/2017, em fase de Cumprimento de Sentença, na qual figura como **CREDOR**: LEIA MARIA DO VALE - CPF: 815.593.991-04 (EXEQUENTE), representada por seu procurador, Dr. FLABIO GONCALVES - OAB DF42051-S - CPF: 888.795.936-68 (ADVOGADO), e **DEVEDOR**: MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80), tendo como administrador judicial LARA MARTINS ADVOGADOS (CNPJ: 21.583.219/0001-30) e procurador FILIPE DENKI BELEM PACHECO - CPF: 013.476.281-93, OABGO 34021(ADVOGADO). CERTIFICA E DÁ FÉ, também, que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R$ 175.252,28,** atualizados até 15/05/2019, ID 34435766. CERTIFICA, ainda, que após sucessivas tentativas de localização de bens para a garantia do crédito exequendo, não foram localizados bens do devedor passíveis de constrição, bem como com o conhecimento da falência da parte devedora, foi determinada a expedição da presente certidão, nos termos do art. 94, §4º da Lei de Falências (Lei 11.101/05), conforme decisão de ID 97313896. Era o que tinha a certificar. Secretaria da Primeira Vara Cível de Sobradinho-DF. Sobradinho/DF Quinta-feira, 22 de Julho de 2021,às 12:01:13, . Certidão expedida sem cobrança de custas.

Márcia Doriana de Souza Veras Mendonça

Diretora de Secretaria

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:48:27
HIAN MATHEUS COSTA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:27
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21080319522600000000092683506 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080319522600000000092683506
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 03/08/2021 19:52:26
Perfil: Advogado

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Edital** ID 98481153 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **03/08/2021,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

4 de agosto de 2021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:27
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Tipo de documento: Petição (3º Interessado)
Descrição do documento: Petição (3º Interessado)
Id: 99426458
Data da assinatura: 04/08/2021

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:27
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Processo nº: 0712517-81.2020.8.07.0015

ROGÉRIO CÉSAR DOS SANTOS, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 1.802.867 – SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 857.907371-53 e **MÔNICA DE PÁDUA FRUTUOSO SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.770.113 – SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 865.392.131-15, ambos residentes e domiciliados na Quadra 04, Conjunto E, Bloco C, apartamento 102, CEP: 73025040, Sobradinho/DF, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua advogada qualificada no instrumento de mandato anexo, com endereço profissional CLN 409, Bloco C, Sala 104/105, Edifício Coplasa Mall (Asa Norte), CEP: 70.857-530, Brasília/DF, local onde deverão ser encaminhadas as intimações e notificações do presente feito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência**, requererem**

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

nos autos da Ação de Falência em epígrafe, ajuizada por **CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR**, expondo e requerendo o que segue.

Foi ajuizada **AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS EM RAZÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL POR DESISTÊNCIA DOS PROMITENTES COMPRADORES**, na 1ª Vara Cível de Sobradinho/DF, processo nº: 0002446-64.2015.8.07.0006, em razão dos Autores firmarem contrato de promessa de compra e venda com a Ré (Inovare), a fim de adquirir uma sala comercial no valor de R$ 108.969,76 (cento e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos), localizada no Setor de Indústrias de Sobradinho, Quadra 06, Rua F, Lote 10, Sala nº 212, Edifício MONTSERRAT, Sobradinho/DF, sendo que, após decidiram rescindir o referido contrato de promessa de compra e venda que havia firmado com a Ré uma vez que, se foi constatando que de fato não havia andamento nas obras iniciadas, motivo pelo

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:27 MAIRA DE SA MENDES
Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:27
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21080417351100000000092780140 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080417351100000000092780140
Assinado eletronicamente por: MAIRA DE SA MENDES - 04/08/2021 17:35:11
Perfil: Advogado

qual percebeu o grande fiasco que representava continuar pagando as parcelas do financiamento.

Neste contexto, deu-se a sentença anexa, julgando procedentes os pedidos para:

> Portanto, merece parcial acolhida o pleito autoral.
>
> Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a requerida ao pagamento de R$ 22.011,43, corrigidos pelo INPC a contar de 17/01/2013, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c art. 161 do CTN.
>
> Resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.
>
> Condeno a demandada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% da condenação, nos termos do artigo 20, §3º, CPC.
>
> Sentença registrada eletronicamente neste ato.
> Publique-se e intimem-se.
>
> Sobradinho - DF, segunda-feira, 11 de janeiro de 2016 às 14h09.
>
> 2/3

Deste modo, a quantia atualizada até 19.02.16 é de **R$ 34.527,49.** CERTIFICA, ainda, que após sucessivas tentativas de localização de bens para a garantia do crédito exequendo, não foram localizados bens do devedor passíveis de constrição, bem como, com o conhecimento da falência da parte devedora, foi determinada a expedição da presente certidão, nos termos do art. 94, § 4º da Lei de Falências (Lei 11.101/05).

Ante o exposto, requer seja o crédito acima apontado incluído no quadro geral de credores da "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80), requerendo que todas as intimações e publicações sejam feitas em nome da **Dra. MAÍRA DE SÁ MENDES, OAB/DF 43.628,** sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Brasília, 04 de agosto de 2021.

MAÍRA DE SÁ MENDES
OAB/DF 43.628

CLN 409, Bloco C, sala 104/105, Edifício Coplasa Mall (Asa Norte) Brasília/DF - CEP: 70.857-530
Fones: (61) 9624 6838 / (61) 3034 7400
Email: fundamentojuridico@outlook.com

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:27
MAIRA DE SA MENDES - OAB/DF 43628

03/08/2021

Número: **0002446-64.2015.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **13/03/2020**
Valor da causa: **R$ 34.527,49**
Processo referência: **0002446-64.2015.8.07.0006**
Assuntos: **Pagamento Indevido, Promessa de Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Honorários Advocatícios**
Objeto do processo: **SISTJ**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MONICA DE PADUA FRUTUOSO SANTOS (EXEQUENTE)	
	MAIRA DE SA MENDES (ADVOGADO)
ROGERIO CESAR DOS SANTOS (EXEQUENTE)	
	MAIRA DE SA MENDES (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO MASSA FALIDA DE)	
	HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) **(REPRESENTANTE LEGAL)** **FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
98862154	01/08/2021 20:01	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:28
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ª Vara Cível de Sobradinho
Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501
Telefone: (61) 3103-7412
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00h

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:28
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO DE FALÊNCIA

A Diretora de Secretaria da Primeira Vara Cível de Sobradinho-DF, no uso de suas atribuições, e em cumprimento à determinação contida ID 97311392 dos autos do processo nº 0002446-64.2015.8.07.0006, CERTIFICA E DÁ FÉ que tramita neste Juízo a Ação de Procedimento Ordinário, distribuída em 27/02/2015, em fase de Cumprimento de Sentença, na qual figuram como **CREDOR**: MONICA DE PADUA FRUTUOSO SANTOS - CPF: 865.392.131-15 (EXEQUENTE), ROGERIO CESAR DOS SANTOS - CPF: 857.907.371-53 (EXEQUENTE), representado por seu procurador, Dr(a). MAIRA DE SA MENDES - CPF: 985.119.201-53, OAB: DF043628 (ADVOGADO), e **DEVEDOR**: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80), tendo como administrador judicial LARA MARTINS ADVOGADOS (CNPJ: 21.583.219/0001-30) e procurador FILIPE DENKI BELEM PACHECO - CPF: 013.476.281-93, OABGO 34021(ADVOGADO). CERTIFICA E DÁ FÉ, também, que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R$ 34.527,49,** atualizados até 19/02/2016. CERTIFICA, ainda, que após sucessivas tentativas de localização de bens para a garantia do crédito exequendo, não foram localizados bens do devedor passíveis de constrição, bem como, com o conhecimento da falência da parte devedora, foi determinada a expedição da presente certidão, nos termos do art. 94, § 4º da Lei de Falências (Lei 11.101/05), conforme determinado no ID 97311392. Era o que tinha a certificar. Secretaria da Primeira Vara Cível de Sobradinho-DF. Sobradinho/DF Quinta-feira, 29 de Julho de 2021,às 15:01:15, . Certidão expedida sem cobrança de custas.

Sobradinho - DF, Quinta-feira, 29 de Julho de 2021,às 15:01:15

Márcia Doriana de Souza Veras Mendonça

Diretora de Secretaria

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:28
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21080417351100000000092780143 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080417351100000000092780143
Assinado eletronicamente por: MAIRA DE SA MENDES - 04/08/2021 17:35:11
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:28
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:28
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21080417351100000000092780143 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080417351100000000092780143
Assinado eletronicamente por: MAIRA DE SA MENDES - 04/08/2021 17:35:11
Perfil: Advogado

Processo : **2015.06.1.002475-6**
Classe : **Procedimento Ordinário**
Assunto : **Promessa de Compra e Venda**
Requerente : **ROGERIO CESAR DOS SANTOS e outros**
Requerido : **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

SENTENÇA

Cuida-se de ação de rescisão contratual, cumulada com cobrança, manejada por ROGÉRIO CÉSAR DOS SANTOS e MÔNICA DE PÁDUA FRUTUOSO, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, todos já qualificados nos autos.

Alegam os autores terem firmado com a ré compromisso de compra e venda de sala comercial. Depois rescindiram o contrato com a requerida, firmando acordo com a demandada, que não honrou qualquer das parcelas assumidas por ela. Afirmam ser ilícito o valor pago pela comissão de corretagem. Pugnam pela declaração de nulidade do termo de acordo, com a conseqüente condenação da requerida ao pagamento de parcela única de R$ 30.370,68 ou, subsidiariamente, seja a requerida condenada ao pagamento dos valores previstos no acordo. Requerem ainda seja a ré condenada ao pagamento em dobro da comissão de corretagem.

Devidamente citada, a ré apresentou contestação intempestiva. Sustenta que houve novação da dívida, razão pela qual não se pode mais discutir cláusulas do contrato de promessa de compra e venda. Aduz que a cobrança pelo descumprimento do acordo firmado entre as partes deve dar-se por meio de ação de cobrança. Pugna pela improcedência do pleito.

Decretada a revelia da ré.

Pugnaram as partes pela produção de prova oral.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório,

DECIDO.

Inicialmente, o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, e II, do CPC. A uma, porque é desnecessária a produção de prova em audiência, já que a discussão é eminentemente jurídica, e não dos fatos. A duas, porque a ré é revel. Rejeito os pedidos de produção de prova oral. O juiz é o destinatário da prova, devendo prolatar decisão quando entender suficientes os elementos colacionados aos autos. Conheço diretamente do pedido.

Presentes as condições da ação e pressupostos processuais, passo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:28
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:28
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21080417351100000000092780146 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080417351100000000092780146
Assinado eletronicamente por: MAIRA DE SA MENDES - 04/08/2021 17:35:11
Perfil: Advogado

ao exame do mérito.

Com razão em parte o autor.

Quanto à declaração de nulidade do termo de acordo, não prospera o pleito autoral. Foi realizada validamente a rescisão contratual. Estivessem insatisfeitos os autores com o oferecido pela ré, deveriam ter proposto ação de rescisão perante a justiça, e não ter rescindido e, posteriormente, buscado a declaração de nulidade de rescisão válida. Além disso, o autor apenas bateu às portas do judiciário porque a ré não cumpriu o acordo, caso tivesse honrado com a novação da dívida, a composição teria ganhado corpo na esfera extrajudicial.

Quanto ao valor pago pelos autores a título de comissão de corretagem, também não é vitorioso o pedido de restituição em dobro. O documento de folha 66, juntado pelos demandantes, demonstra que os autores sabiam que estavam pagando a comissão de corretagem, tanto que o fizeram diretamente ao corretor. Não há abusividade alguma (artigo 51 do CDC) e foi respeitado o direito à informação do consumidor.

Em relação ao pedido de condenação da requerida ao pagamento do valor acordado, prospera o pleito autoral. Com efeito, o acordo firmado implica reconhecimento de dívida da ré de R$ 22.011,43 em benefício dos autores. O pagamento seria parcelado, porém, o descumprimento, implica vencimento antecipado da obrigação (artigo 1425, III, CC). Assim, deve a requerida ser condenada ao pagamento de R$ 22.011,43, corrigidos desde a data de celebração do contrato (17/01/2013).

Portanto, merece parcial acolhida o pleito autoral.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a requerida ao pagamento de R$ 22.011,43, corrigidos pelo INPC a contar de 17/01/2013, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c art. 161 do CTN.

Resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Condeno a demandada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% da condenação, nos termos do artigo 20, §3º, CPC.

Sentença registrada eletronicamente neste ato.
Publique-se e intimem-se.

Sobradinho - DF, segunda-feira, 11 de janeiro de 2016 às 14h09.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:28
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:28
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21080417351100000000092780146 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080417351100000000092780146
Assinado eletronicamente por: MAIRA DE SA MENDES - 04/08/2021 17:35:11
Perfil: Advogado

TJDFT Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Primeira Vara Cível de Sobradinho

Folha Nº 107

Processo Nº 2015.06.1.002475-6

Juiz Samer Agi
Juiz de Direito Substituto

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:28
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Registrado
Último andamento: 11/01/2016 - DETERMINADA PUBLICACAO NO DJE - PAUTA DO DIA - 11012016
Incluído na Pauta: 11/01/2016 3/3

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:28
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21080417351100000000092780146 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080417351100000000092780146
Assinado eletronicamente por: MAIRA DE SA MENDES - 04/08/2021 17:35:11
Perfil: Advogado

Maira Mendes
ADVOCACIA E CONSULTORIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:ROGÉRIO CÉSAR DOS SANTOS, brasileiro, professor, portador do RG nº 1.802.867 SSP/DF,inscrito no CPF sob o nº 857.907.371-53, casado com **MÔNICA DE PÁDUA FRUTUOSO SANTOS,** brasileira, portadora do RG nº 2.770.113 SSP/DF,inscrita no CPF sob o nº 865.392.131-15, ambos residentes e domiciliados na Quadra 04, Conjunto E, Bloco C, apartamento 102, Sobradinho, CEP: 73025040, Brasília/DF.

OUTORGADO: MAÍRA DE SÁ MENDES, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 43.628, portadora do CPF nº 985.119.201-53, com endereço profissional na CLN 409, Bloco C, Sala 104/105, Edifício CoplasaMall, Brasília/DF, CEP: 70.857-530.

PODERES:os das cláusulas *ad judicia* e os demais necessários e especiais para o foro e para defesa dos interesses do Outorgante em juízo, em todas as instâncias e graus de jurisdição,podendo praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, por mais especial que seja, dar quitação, substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, reconvir, concordar, discordar, ratificar, retificar, citações e intimações, especificamente para atuação no processo nº: 0712517-81.2020.8.07.0015.

ROGÉRIO CÉSAR DOS SANTOS

MÔNICA DE PÁDUA FRUTUOSO SANTOS

Brasília, 03 de agosto de 2021.

Gerado por 046.542.051-17 em 27/03/2026 15:48:28
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CLN 409, Bloco C, sala 104/105, Edifício Coplasa Mall (Asa Norte) Brasília/DF - CEP: 70.857-530
Fones: (61) 9624 6838 / (61) 3034 7400

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:28
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21080417351100000000092780154 | Tipo de documento: Procuração/Substabelecimento
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080417351100000000092780154
Assinado eletronicamente por: MAIRA DE SA MENDES - 04/08/2021 17:35:11
Perfil: Advogado

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

De ordem, após envio da decisão com força de ofício (ID 99178513), proceda-se às pesquisas eletrônicas e à expedição de mandado de lacração, conforme sentença de ID 94636893.

Após, aguarde-se o prazo do edital de ID 98481153.

BRASÍLIA, DF, 9 de agosto de 2021 14:35:15.

LARISSA RODRIGUES MEIRELES ISAAC

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:28
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO (REMESSA DE DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO)

Certifico e dou fé que, nesta data, enviei, via e-mail, a **DECISÃO com força de ofício de ID 99178513** aos seguintes órgãos**:**

TJDFT, TRF, TRT;

Cartório de Notas e Protesto de Títulos;

Cartório de Registro de Imóveis;

Cartório de Distribuição da Justiça Federal;

Cartório de Distribuição da Justiça do Trabalho;

Presidente da Junta Comercial do DF (**Registro Público de Empresas**).

Certifico, ainda, que enviei a referida Decisão, via sistema de protocolo administrativo, ao Banco Central do Brasil e à Receita Federal, conforme comprovantes:

BRASÍLIA, DF, 9 de agosto de 2021 15:47:40.

LUCIANA MARTINS

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:28
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Protocolo Integrado

GOVERNO FEDERAL

Pesquisar no site

Documento

Consulta realizada em 09/08/2021 às 12:51

Protocolo:	18600078923202114
Data de Produção:	09/08/2021
Espécie:	Documento Externo
Identificação:	BCB/DEMAP-2021/181903
Assunto:	Solicitações com decisão judicial

Interessados

Identificação	Nome
	LUCIANA MARTINS

Histórico

Data: 09/08/2021 15:09:10

Unidade: BCB-DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO - DEMAP/GEPON/DIDOC

Operação: Cadastrado via Protocolo Digital

Imprimir Voltar

As informações exibidas nas consultas são de responsabilidade dos órgãos integrantes da solução Protocolo Integrado.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:28 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:28
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21080915542400000000093115874 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080915542400000000093115874
Assinado eletronicamente por: LUCIANA MARTINS - 09/08/2021 15:54:24
Perfil: Servidor Geral

Ministério da Economia

PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 235876.0581463/2021

DADOS DO USUÁRIO CADASTRADOR DA SOLICITAÇÃO

CPF: 150.678.768-16
Nome: LUCIANA MARTINS
E-mail: luciana.martins@tjdft.jus.br

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social: Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
CNPJ: 00.531.954/0001-20
E-mail: 01vfalencia@tjdft.jus.br
Celular: (61) 31031-557
Telefone: (61) 98146-7717

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Tipo da Solicitação: 1 - Protocolizar documentos para o Ministério da Economia

Informações Complementares:

Número do Processo SEI Informado Pelo Solicitante:
Data de Encaminhamento: 09/08/2021

DOCUMENTAÇÃO VINCULADA À SOLICITAÇÃO

Tipo do Documento	Nome do Documento
Requerimento	Decisão com força de Ofício 0712517-81.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR VINCULADA À SOLICITAÇÃO (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Documento

O presente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (www.gov.br/pt-br/)

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:28
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Resposta ao ofício

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:28
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO GUARÁ

Tabelião: JOSÉ BATISTA DA COSTA FILHO

SIA Quadra 4-C Bloco K Lote 56 Loja 01 Edifício SIA Center I, Zona Industrial
CEP: 71200-054, Guará – DF Telefone: (61) 3201-2322 / (61) 3717-6090
www.protestodf.com.br / www.protestofacil.com / www.pesquisaprotesto.com.br
e-mail: protesto@protestodf.com.br

Ofício 31/2021

SIA-DF, 9 de agosto de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito João Henrique Zullo Castro
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal
Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete

Assunto: Falência da empresa
Processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Ofício: S/N
Falido: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

Excelentíssimo Juiz,

Comunico a Vossa Excelência que Constam neste Tabelionato contra a empresa "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI CNPJ 00.945.021/0001-80, protestos lavrados e o primeiro foi certidão de crédito judicial em 25 de janeiro de 2019, conforme relação anexa.

Atenciosamente,



2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO GUARÁ - DF

MARCUS VINICIUS MONTEIRO DOS SANTOS - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 1.051.373 - SSP/DF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:29
HIM MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:29
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21080916425200000000093130012 | Tipo de documento: Resposta ao ofício
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080916425200000000093130012
Assinado eletronicamente por: MARCUS VINICIUS MONTEIRO DOS SANTOS - 09/08/2021 16:42:52
Perfil: Procurador/Gestor

Protocolo: 871227 **Situação:** Devolvido - 04/09/2017 **Apresentação:** 31/08/2017 **Selo Digital:** TJDFT20170380057813ZJPT

Apresentante: BANCO ITAU UNIBANCO S/A - AG CRS 506 **CNPJ:** 60.701.190/0001-04
Distribuidor: 8005742642 **Nº Título:** 000000347 **Espécie:** DSI - DUPLICATA DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO
Emissão: 01/08/2017 **Endosso:** Mandato **Nº Banco:** 109-00000347-0
Livro: **Folha:** **Número:**
Natureza: FP - FALTA DE PAGAMENTO **Vencimento:** 04/08/2017 **Data pagamento:** 11/09/2017
Principal: R$ 38,80 **Motivo de devolução:** 006 ENDERECO DO SACADO INSUFICIENTE
Devedor: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPOR - SIA TRECHO 3 /4 SALA 322 GUARA BRASILIA **CNPJ:** 00.945.021/0001-80
Credor: ORIUN FRANQUIA POSTAL LTDA ME - QNG 30 LOTE 02 **CNPJ:** 37.982.055/0001-54
Sacador: ORIUN FRANQUIA POSTAL LTDA ME - QNG 30 LOTE 02 **CNPJ:** 37.982.055/0001-54
Cedente: ORIUN FRANQUIA POSTAL LTDA ME -

Protocolo: 871228 **Situação:** Devolvido - 04/09/2017 **Apresentação:** 31/08/2017 **Selo Digital:** TJDFT20170380057812RVZK

Apresentante: BANCO ITAU UNIBANCO S/A - AG CRS 506 **CNPJ:** 60.701.190/0001-04
Distribuidor: 8005742644 **Nº Título:** 000000265 **Espécie:** DSI - DUPLICATA DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO
Emissão: 01/06/2017 **Endosso:** Mandato **Nº Banco:** 109-00000265-4
Livro: **Folha:** **Número:**
Natureza: FP - FALTA DE PAGAMENTO **Vencimento:** 05/06/2017 **Data pagamento:** 11/09/2017
Principal: R$ 47,50 **Motivo de devolução:** 006 ENDERECO DO SACADO INSUFICIENTE
Devedor: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPOR - SIA TRECHO 3 /4 SALA 322 GUARA BRASILIA **CNPJ:** 00.945.021/0001-80
Credor: ORIUN FRANQUIA POSTAL LTDA ME - QNG 30 LOTE 02 **CNPJ:** 37.982.055/0001-54
Sacador: ORIUN FRANQUIA POSTAL LTDA ME - QNG 30 LOTE 02 **CNPJ:** 37.982.055/0001-54
Cedente: ORIUN FRANQUIA POSTAL LTDA ME -

Protocolo: 871229 **Situação:** Devolvido - 04/09/2017 **Apresentação:** 31/08/2017 **Selo Digital:** TJDFT20170380057811PNMD

Apresentante: BANCO ITAU UNIBANCO S/A - AG CRS 506 **CNPJ:** 60.701.190/0001-04
Distribuidor: 8005742647 **Nº Título:** 000000300 **Espécie:** DSI - DUPLICATA DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO
Emissão: 30/06/2017 **Endosso:** Mandato **Nº Banco:** 109-00000300-9
Livro: **Folha:** **Número:**
Natureza: FP - FALTA DE PAGAMENTO **Vencimento:** 05/07/2017 **Data pagamento:** 11/09/2017
Principal: R$ 101,10 **Motivo de devolução:** 006 ENDERECO DO SACADO INSUFICIENTE
Devedor: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPOR - SIA TRECHO 3 /4 SALA 322 GUARA BRASILIA **CNPJ:** 00.945.021/0001-80
Credor: ORIUN FRANQUIA POSTAL LTDA ME - QNG 30 LOTE 02 **CNPJ:** 37.982.055/0001-54
Sacador: ORIUN FRANQUIA POSTAL LTDA ME - QNG 30 LOTE 02 **CNPJ:** 37.982.055/0001-54
Cedente: ORIUN FRANQUIA POSTAL LTDA ME -

Protocolo: 873879 **Situação:** Devolvido - 03/10/2017 **Apresentação:** 03/10/2017 **Selo Digital:** TJDFT20170380056678XQIF

Apresentante: BANCO ITAU UNIBANCO S/A - AG CRS 506 **CNPJ:** 60.701.190/0001-04
Distribuidor: 8005765424 **Nº Título:** 000000347 **Espécie:** DSI - DUPLICATA DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO
Emissão: 01/08/2017 **Endosso:** Mandato **Nº Banco:** 109-00000347-0
Livro: **Folha:** **Número:**
Natureza: FP - FALTA DE PAGAMENTO **Vencimento:** 04/08/2017 **Data pagamento:** 09/10/2017
Principal: R$ 38,80 **Motivo de devolução:** 006 ENDERECO DO SACADO INSUFICIENTE
Devedor: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPOR - SIA TRECHO 3 /4 SALA 322 GUARA BRASILIA **CNPJ:** 00.945.021/0001-80

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:29
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Credor: ORIUN FRANQUIA POSTAL LTDA ME - QNG 30 LOTE 02 **CNPJ:** 37.982.055/0001-54
Sacador: ORIUN FRANQUIA POSTAL LTDA ME - QNG 30 LOTE 02 **CNPJ:** 37.982.055/0001-54
Cedente: ORIUN FRANQUIA POSTAL LTDA ME -

Protocolo: 873880 **Situação:** Devolvido - 03/10/2017 **Apresentação:** 03/10/2017 **Selo Digital:** TJDFT20170380056677XPPQ

Apresentante: BANCO ITAU UNIBANCO S/A - AG CRS 506 **CNPJ:** 60.701.190/0001-04
Distribuidor: 8005765425 **Nº Título:** 000000373 **Espécie:** DSI - DUPLICATA DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO
Emissão: 01/09/2017 **Endosso:** Mandato **Nº Banco:** 109-00000373-6
Livro: **Folha:** **Número:**
Natureza: FP - FALTA DE PAGAMENTO **Vencimento:** 06/09/2017 **Data pagamento:** 09/10/2017
Principal: R$ 45,50 **Motivo de devolução:** 006 ENDERECO DO SACADO INSUFICIENTE
Devedor: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPOR - SIA TRECHO 3 /4 SALA 322 GUARA BRASILIA **CNPJ:** 00.945.021/0001-80
Credor: ORIUN FRANQUIA POSTAL LTDA ME - QNG 30 LOTE 02 **CNPJ:** 37.982.055/0001-54
Sacador: ORIUN FRANQUIA POSTAL LTDA ME - QNG 30 LOTE 02 **CNPJ:** 37.982.055/0001-54
Cedente: ORIUN FRANQUIA POSTAL LTDA ME -

Protocolo: 873881 **Situação:** Devolvido - 03/10/2017 **Apresentação:** 03/10/2017 **Selo Digital:** TJDFT20170380056676EKIO

Apresentante: BANCO ITAU UNIBANCO S/A - AG CRS 506 **CNPJ:** 60.701.190/0001-04
Distribuidor: 8005765426 **Nº Título:** 000000265 **Espécie:** DSI - DUPLICATA DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO
Emissão: 01/06/2017 **Endosso:** Mandato **Nº Banco:** 109-00000265-4
Livro: **Folha:** **Número:**
Natureza: FP - FALTA DE PAGAMENTO **Vencimento:** 05/06/2017 **Data pagamento:** 09/10/2017
Principal: R$ 47,50 **Motivo de devolução:** 006 ENDERECO DO SACADO INSUFICIENTE
Devedor: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPOR - SIA TRECHO 3 /4 SALA 322 GUARA BRASILIA **CNPJ:** 00.945.021/0001-80
Credor: ORIUN FRANQUIA POSTAL LTDA ME - QNG 30 LOTE 02 **CNPJ:** 37.982.055/0001-54
Sacador: ORIUN FRANQUIA POSTAL LTDA ME - QNG 30 LOTE 02 **CNPJ:** 37.982.055/0001-54
Cedente: ORIUN FRANQUIA POSTAL LTDA ME -

Protocolo: 873882 **Situação:** Devolvido - 03/10/2017 **Apresentação:** 03/10/2017 **Selo Digital:** TJDFT20170380056675MOMM

Apresentante: BANCO ITAU UNIBANCO S/A - AG CRS 506 **CNPJ:** 60.701.190/0001-04
Distribuidor: 8005765427 **Nº Título:** 000000300 **Espécie:** DSI - DUPLICATA DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO
Emissão: 30/06/2017 **Endosso:** Mandato **Nº Banco:** 109-00000300-9
Livro: **Folha:** **Número:**
Natureza: FP - FALTA DE PAGAMENTO **Vencimento:** 05/07/2017 **Data pagamento:** 09/10/2017
Principal: R$ 101,10 **Motivo de devolução:** 006 ENDERECO DO SACADO INSUFICIENTE
Devedor: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPOR - SIA TRECHO 3 /4 SALA 322 GUARA BRASILIA **CNPJ:** 00.945.021/0001-80
Credor: ORIUN FRANQUIA POSTAL LTDA ME - QNG 30 LOTE 02 **CNPJ:** 37.982.055/0001-54
Sacador: ORIUN FRANQUIA POSTAL LTDA ME - QNG 30 LOTE 02 **CNPJ:** 37.982.055/0001-54
Cedente: ORIUN FRANQUIA POSTAL LTDA ME -

Gerado por 046.542.035-17 em 27/03/2026 15:48:29
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Protocolo: 889549 **Situação:** Devolvido - 16/03/2018 **Apresentação:** 14/03/2018 **Selo Digital:** TJDFT20180380011042EQKX

Apresentante: BANCO ITAU UNIBANCO S/A - AG CRS 506 **CNPJ:** 60.701.190/0001-04
Distribuidor: 8005887437 **Nº Título:** 000000347 **Espécie:** DSI - DUPLICATA DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO
Emissão: 01/08/2017 **Endosso:** Mandato **Nº Banco:** 109-00000347-0
Livro: **Folha:** **Número:**
Natureza: FP - FALTA DE PAGAMENTO **Vencimento:** 04/08/2017 **Data pagamento:** 22/03/2018
Principal: R$ 38,80 **Motivo de devolução:** 006 ENDERECO DO SACADO INSUFICIENTE
Devedor: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPOR - SIA TRECHO 3 /4 SALA 322 GUARA BRASILIA **CNPJ:** 00.945.021/0001-80
Credor: ORIUN FRANQUIA POSTAL LTDA ME - QNG 30 LOTE 02 **CNPJ:** 37.982.055/0001-54
Sacador: ORIUN FRANQUIA POSTAL LTDA ME - QNG 30 LOTE 02 **CNPJ:** 37.982.055/0001-54
Cedente: ORIUN FRANQUIA POSTAL LTDA ME -

Protocolo: 918864 **Situação:** Protestado - 25/01/2019 **Apresentação:** 10/01/2019 **Selo Digital:** TJDFT20190380003345TGXO

Apresentante: DIEGO DOS SANTOS FERNANDES **CPF:** 023.620.961-22
Distribuidor: 7003990553 **Nº Título:** 0720420-20.2017.8.07.0016 **Espécie:** CJ - CERTIDÃO JUDICIAL
Emissão: 17/12/2018 **Endosso:** nenhum **Nº Banco:**
Livro: 1180 **Folha:** 62 **Número:** 294812
Natureza: FP - FALTA DE PAGAMENTO **Vencimento:** à vista **Data pagamento:** 24/01/2019
Principal: R$ 107380,72 **Motivo de devolução:**
Emolumentos: R$ 153,25 **A pagar:** R$ 107.533,97
Devedor: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - SIA TR 03 LT 625/695 BL C SL 322 ZONA INDUSTRIAL GUARA **CNPJ:** 00.945.021/0001-80
Devedor: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - AVENIDA FLAMBOYANT, LT 22 BL D APTO 702 AGUAS CLARAS NORTE TAGUATINGA **CPF:** 386.388.941-04
Credor: CASSIO CARLOS DA SILVA - SCLRN 710 BL C ENTRADA 18 APTO 203 ASA NORTE BRASILIA **CPF:** 033.176.211-09
Sacador: DECIMA OITAVA VARA CIVEL DE BRASILIA -
Fatura P33742 R$ 153,25

Protocolo: 959434 **Situação:** Protestado - 16/12/2019 **Apresentação:** 05/12/2019 **Selo Digital:** TJDFT20190380071171CNOP

Apresentante: NATALIA FARIAS DE CARVALHO **CPF:** 005.728.151-31
Distribuidor: 7004004459 **Nº Título:** 0007072-32.2015.8.07.0015 **Espécie:** CJ - CERTIDÃO JUDICIAL
Emissão: 16/09/2019 **Endosso:** nenhum **Nº Banco:**
Livro: 1280 **Folha:** 43 **Número:** 319793
Natureza: FP - FALTA DE PAGAMENTO **Vencimento:** à vista **Data pagamento:** 13/12/2019
Principal: R$ 128821,48 **Motivo de devolução:**
Emolumentos: R$ 153,25 **A pagar:** R$ 128.974,73
Devedor: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - SIA TR 03 LT 625/695 BL C SL 322 CENTRO EMPRESARIAL ZONA INDUSTRIAL GUARA **CNPJ:** 00.945.021/0001-80
Credor: ANDREYA MARA PEREIRA DE LIMA - QD 11 CJ 06 CS 10 VILA BURITIS III PLANALTINA **CPF:** 017.806.273-19
Sacador: VARA CIVEL DE PLANALTINA -

Quantidade: 10

Total emolumentos: R$ 306,50
Total principal: R$ 236.202,20
Total geral: R$ 236.508,70

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:29
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Petição e documentos em anexo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:29
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

PROCESSO Nº.: 0712517-81.2020.8.07.0015

MARCELO PEDROTTI, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade nº 105.757.068 SSP/RS e do CPF nº 724.312.370-87, residente e domiciliado no Condomínio RK, Conjunto Centauros, Quadra "N", Casa 51, Sobradinho - DF, CEP 73.252-200**, ANDRÉ LUIZ ALVES MARTINS,** brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF n° 42.222 e **JADER FREITAS SILVA,** brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF nº 18.897, ambos com endereço profissional na SHIS, QL 06, Conjunto 10, Casa 10, Lago Sul, Brasília - DF, endereço eletrônico: contato@alvesmartins.adv.br, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer:

Os peticionantes, são credores da empresa Inovare Construtora e Incorporadora EIRELI e, nesta qualidade, moviam uma ação de cumprimento de sentença contra a referida empresa e, durante a tramitação daquele processo, restou decretada a falência da mencionada empresa nestes autos.

Por conta deste evento, o Juízo do cumprimento de sentença determinou a expedição da Certidão de Crédito, para fins de habilitação dos credores nestes autos, cuja cópia do mencionado documento encontra-se em anexo;

Apenas a título de esclarecimento, o valor do crédito dos ora peticionantes descrito na referida certidão é de R$ 135.790,83 (cento e trinta e cinco mil setecentos e noventa reais e oitenta e três centavos), planilha em anexo.

Isto posto, requerem a Vossa Excelência, seja autorizada a juntada da Certidão de Crédito encaminhada em anexo, bem como, deferida a habilitação dos peticionantes nestes autos, na qualidade de credores da empresa falida, para os fins de direito.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Brasília, 09 de agosto de 2021.

André Luiz Alves Martins
OAB/DF 42.222

Jader Freitas Silva
OAB/DF 18.987

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:29
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:29
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081010143300000000093197441 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081010143300000000093197441
Assinado eletronicamente por: JADER FREITAS SILVA - 10/08/2021 10:14:33
Perfil: Advogado

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique** em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:29
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Resultado do Cálculo (em Real)

Correção Monetária

Atualizado até: 10/08/2021

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,5% e 1%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Ju R$
25/03/2021	125.767,28	1,02828495	129.324,60	5,00%	6.466,23	135.790,83
Subtotal						135.790,83
Total Geral						**135.790,83**

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios utiliza cookies, que são arquivos que registram e gravam temporariamente no computador do usuário, para fins estatísticos e de aprimoramento de nossos serviços, as preferências e navegações realizadas nas páginas do Tribunal. Ao optar pelo uso de nossos serviços, o usuário concorda com a utilização

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:29
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081010143300000000093197442 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081010143300000000093197442
Assinado eletronicamente por: JADER FREITAS SILVA - 10/08/2021 10:14:33
Perfil: Advogado

desses arquivos.

editar cálculo novo cálculo

Ciente

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:29
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:29
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081010143300000000093197442 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081010143300000000093197442
Assinado eletronicamente por: JADER FREITAS SILVA - 10/08/2021 10:14:33
Perfil: Advogado

10/08/2021

Número: **0704120-31.2018.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **17/05/2018**
Valor da causa: **R$ 125.767,38**
Processo referência: **0001997-38.2017.8.07.0006**
Assuntos: **Compra e Venda, Liquidação / Cumprimento / Execução**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MARCELO PEDROTTI (EXEQUENTE)	
	ANDRE LUIZ ALVES MARTINS (ADVOGADO) JADER FREITAS SILVA (ADVOGADO)
JADER FREITAS SILVA (EXEQUENTE)	
	ANDRE LUIZ ALVES MARTINS (ADVOGADO) JADER FREITAS SILVA (ADVOGADO)
ANDRE LUIZ ALVES MARTINS (EXEQUENTE)	
	ANDRE LUIZ ALVES MARTINS (ADVOGADO) JADER FREITAS SILVA (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO MASSA FALIDA DE)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) FERNANDA MENDES DA SILVA (ADVOGADO) (REPRESENTANTE LEGAL) FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)

Outros participantes	
ALBANIR DE CARVALHO JUNIOR (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
98712819	02/08/2021 06:15	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:29
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO DE FALÊNCIA

A Diretora de Secretaria da Primeira Vara Cível de Sobradinho-DF, no uso de suas atribuições, e em cumprimento à determinação contida ID. 96793975 dos autos do processo nº 0704120-31.2018.8.07.0006, CERTIFICA E DÁ FÉ que tramita neste Juízo a Ação de Procedimento Comum distribuída em 13/03/2017, em Fase de Cumprimento de Sentença, na qual figuram como **CREDOR**: MARCELO PEDROTTI - CPF: 724.312.370-87 (EXEQUENTE), ANDRE LUIZ ALVES MARTINS - CPF: 811.683.223-91 (EXEQUENTE), JADER FREITAS SILVA - CPF: 829.203.891-49 (EXEQUENTE), representado por seu procurador, Dr(a). ANDRE LUIZ ALVES MARTINS - CPF: 811.683.223-91 e JADER FREITAS SILVA - CPF: 829.203.891-49; **DEVEDOR**: MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80), tendo como administrador judicial LARA MARTINS ADVOGADOS (CNPJ: 21.583.219/0001-30) e procurador FILIPE DENKI BELEM PACHECO - CPF: 013.476.281-93, OABGO 34021(ADVOGADO). CERTIFICA E DÁ FÉ, também, que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R$ 125.767,28**, atualizados até 25/03/2021, ID. 87216899. CERTIFICA, ainda, que após sucessivas tentativas de localização de bens para a garantia do crédito exequendo, não foram localizados bens do devedor passíveis de constrição, bem como, com o conhecimento da falência da parte devedora, foi determinada a expedição da presente certidão, nos termos do art. 94, §4º da Lei de Falências (Lei 11.101/05), conforme determinado na decisão de ID 96793975 . Era o que tinha a certificar. Secretaria da Primeira Vara Cível de Sobradinho-DF. Sobradinho/DF Quarta-feira, 28 de Julho de 2021,às 11:20:09H . Certidão expedida sem cobrança de custas.

Márcia Doriana de Souza Veras Mendonça

Diretora de Secretaria

Gerado por 046.5[illegible] em 27/03/2026 15:48:29
HIAN MATHEUS [illegible] DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:29
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081010143300000000093197444 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081010143300000000093197444
Assinado eletronicamente por: JADER FREITAS SILVA - 10/08/2021 10:14:33
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:29
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:29
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081010143300000000093197444 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081010143300000000093197444
Assinado eletronicamente por: JADER FREITAS SILVA - 10/08/2021 10:14:33
Perfil: Advogado

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

ALINE COSTA TEIXEIRA e MARCELO MACHADO MENEZES, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, a primeira representada pelo último, que atua em causa própria, requerer a habilitação no presente juízo eis que são credores da quantia de R$ 101.252,57 (cento e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), conforme certidão de anexa.

Sobradinho – DF, 10/8/2021

Marcelo Machado Menezes

OAB/DF 41.211

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:29
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

10/08/2021

Número: **0704296-44.2017.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **20/09/2017**
Valor da causa: **R$ 101.252,57**
Processo referência: **0002336-94.2017.8.07.0006**
Assuntos: **Inadimplemento, Compra e Venda, Liquidação / Cumprimento / Execução**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ALINE COSTA TEIXEIRA (EXEQUENTE)	
	MARCELO MACHADO MENEZES (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO MASSA FALIDA DE)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) **FERNANDA MENDES DA SILVA (ADVOGADO)** **FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)** **(REPRESENTANTE LEGAL)**

Outros participantes	
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (INTERESSADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
99310921	04/08/2021 19:36	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:29
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ª Vara Cível de Sobradinho
Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501
Telefone: (61) 3103-7412
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00h

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO DE FALÊNCIA

A Diretora de Secretaria Substituta da Primeira Vara Cível de Sobradinho-DF, no uso de suas atribuições, e em cumprimento à determinação contida ID 97329573 dos autos do processo nº 0704296-44.2017.8.07.0006, CERTIFICA E DÁ FÉ que tramita neste Juízo Cumprimento de Sentença de ação distribuída no dia 20/09/2017, na qual figuram como **CREDOR**: ALINE COSTA TEIXEIRA - CPF: 014.418.901-14 (EXEQUENTE), representado por seu procurador, Dr(a). MARCELO MACHADO MENEZES - CPF: 013.540.291-35, OAB: DF041211 (ADVOGADO), e **DEVEDOR**: MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80), tendo como administrador judicial LARA MARTINS ADVOGADOS (CNPJ: 21.583.219/0001-30) e procurador FILIPE DENKI BELEM PACHECO - CPF: 013.476.281-93, OABGO 34021(ADVOGADO). CERTIFICA E DÁ FÉ, também, que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R$ 101.252,57, atualizados até 07/06/2021, ID. 93879188. CERTIFICA, ainda, que após sucessivas tentativas de localização de bens para a garantia do crédito exequendo, não foram localizados bens do devedor passíveis de constrição, após o que foi determinada a expedição da presente certidão, nos termos do art. 94, §4º da Lei de Falências (Lei 11.101/05), conforme determinado na decisão de ID 97329573. Era o que tinha a certificar. Secretaria da Primeira Vara Cível de Sobradinho-DF. Sobradinho/DF Terça-feira, 03 de Agosto de 2021,às 18:27:12. Certidão expedida sem cobrança de custas.

Lidiane de Oliveira Dantas Santiago

Diretora de Secretaria Substituta

Gerado por 046.542.[illegible]-17 em 27/03/2026 15:48:29
HIAN MATHEUS [illegible] DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:29
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081015062000000000093232236 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081015062000000000093232236
Assinado eletronicamente por: MARCELO MACHADO MENEZES - 10/08/2021 15:06:20
Perfil: Advogado

SEGUE PETIÇÃO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:29
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA VARA DE FALENCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVENCIA CIVIL E LITIGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

Processo n.º 0712517-81.2020.8.07.0015.

DANIELA SOUSA CASTRO GONÇALVES, brasileira, casada, bióloga, portadora do RG n.º 2.213.973, emitido pela SSP/DF e do CPF n.º 729.986.011-20, residente e domiciliada na Quadra 02, conjunto A-1, bloco "C", apartamento 304 – CEP.73.015-123 – Sobradinho-DF e **WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-DF sob o n.º 12.034 e no CPF sob o n.º 223.572.201-63, com endereço profissional localizado na Quadra Central, bloco 13, lote 21, lojas 2/4 – CEP. 73.010-523 – Sobradinho -DF, a primeira por intermédio do seu advogado assinado digitalmente (cópia da procuração enviada neste ato), e o segundo, em causa própria, vêm, à digna presença de Vossa Excelência, para **EXPOR** e ao final **REQUERER** o que segue:

Os peticionantes, são credores da empresa Inovare Construtora e Incorporadora EIRELI, de verba oriunda da condenação da empresa em processo judicial, e nesta qualidade, moviam uma ação de execução contra a referida empresa, porém, durante a tramitação daquele processo, restou decretada a falência da mencionada empresa nestes autos.

Por conta deste evento, o Juízo da execução, determinou a expedição da Certidão de Crédito para fins de habilitação dos credores nestes autos, cuja cópia do citado documento segue em anexo.

Apenas a título de esclarecimento, o valor do crédito dos ora peticionantes, descrito na Certidão de Crédito emitida são os seguintes:

- **DANIELA SOUSA COSTA GONÇALVES** – R$. 101.749,55 (cento e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), atualizados até 03 de dezembro de 2019;

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:29
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

- **<u>WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES</u>** – R$. 21.452,68 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), também, atualizado até 03 de dezembro de 2019.

Isto posto, requer a Vossa Excelência, seja autorizada a juntada da presente aos autos, bem como, deferida a habilitação dos créditos dos peticionantes no quadro geral de credores da Massa falida de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI.

P. deferimento.
Sobradinho – DF 11 de agosto de 2021.

WAGNER SALES
12.034 – OAB-DF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:29
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

11/08/2021

Número: **0731551-89.2017.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **06/11/2017**
Valor da causa: **R$ 136.840,00**
Processo referência: **0731551-89.2017.8.07.0001**
Assuntos: **Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
DANIELLA SOUSA CASTRO (EXEQUENTE)	
	FERNANDA FARIAS CORREIA LEIBOVICH (ADVOGADO) **WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES (ADVOGADO)**
WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES (EXEQUENTE)	
	WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
FRANCYELLEN DIAS DA SILVA (INTERESSADO)	
JORGE VALDIR PINHEIRO ANGELO (INTERESSADO)	
MARCUS CAMPELLO CAJATY GONCALVES (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10989675	06/11/2017 16:36	DOC 1_PROCURAÇÃO E DOCS PESSOAIS AUTORA	Procuração/Substabelecimento

Gerado por 046.5**.***-17 em 27/03/2026 15:48:30
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DANIELLA SOUSA CASTRO GONÇALVES, brasileira, casada, bióloga, portadora do RG n.º 2.213.973, emitido pela SSP/DF e do CPF n.º 729.986.011-20, filha de Eunice Isaías de Sousa e Moisés Brito de Castro, residente e domiciliada na Quadra 02, conjunto A-1, bloco "C", apartamento 304 – CEP. 73.015-123 - Sobradinho - DF

OUTORGADOS: **WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-DF sob o n.º 12.034, **FILIPE FERREIRA SALES,** brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na OAB-DF sob o n.º 14.539/E, integrantes da sociedade de advogados **ADVOCACIA SALES E SALES S/C** inscrita na OAB-DF sob o registro n.º 0567/99 com escritório profissional localizado na Quadra 02 Conjunto A-1, Casa 05 - Sobradinho–DF.

PODERES: das cláusulas "***Ad Judicia et Extra***", com poderes para representar o Outorgante perante qualquer Instância, Foro ou Tribunal, Órgão Público, podendo acordar, discordar, recorrer, transigir, desistir, prestar declarações e informações, pedir vistas, prestar provas, acompanhar e dar andamento ao processo, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, receber citações e intimações, assinar termos, requerimentos e demais papéis, podendo ainda, levantar depósitos judiciais, receber e dar quitação, bem como, praticarem todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente processo, para atuação nos autos do processo n.º 2016.06.1.002025-3, em tramitação junto a Primeira Vara Cível de Sobradinho – DF, podendo ainda substabelecer, com ou sem reservas os poderes conferidos.

Sobradinho - DF, 03 de novembro de 2017.

DANIELLA SOUSA CASTRO GONÇALVES

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:30
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA



Gerado por 046.542.[illegible]-17 em 27/03/2026 15:48:30
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CEB DISTRIBUIÇÃO

SIA - ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS LOTE C - CEP 71.215-902 BRASÍLIA - DF - CNPJ: 07.522.669/0001-92 CF/DF 07.468.935/001-97 REGIME ESPECIAL - ATO DECLARATÓRIO Nº 021/2006 NUESP / GEESP / DITRI / SUREC / SEF / NF / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA / SERVIÇOS SÉRIE U Nº 000265358

SEU CÓDIGO
1147528-5

FL. 1/1 FATCAM

A TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA – TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002.

DANIELLA SOUSA CASTRO
Q 02 CJ A1 BL C AP 304 ED RENOIR
SOBRADINHO - DF
CEP: 73.015-121

CONTA MÊS	VENCIMENTO	FATURADO(kWh)	TOTAL A PAGAR (R$)
OUT/2017	03/11/2017	282	174,06

DATAS

LEITURA ATUAL:	06/10/2017
LEITURA ANTERIOR:	08/09/2017
PRÓXIMO MÊS:	07/11/2017
APRESENTAÇÃO:	06/10/2017

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

CNPJ/CPF:	000072998601120
NÚMERO DA UC:	929474
CLASSIFICAÇÃO:	RESIDENCIAL/BIFASICO
MEDIDOR(ES):	00001157855

ENERGIA	kWh	kWh INJ.
LEITURA ATUAL:	12472	
LEITURA ANTERIOR:	12190	
FATOR MULTIPLICADOR:	1,00	
ENERGIA APURADA:	282	
ENERGIA RESIDUAL:		
NÚMERO DE DIAS:	28	
CONSUMO DO MÊS:	282	

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)

OUT/16	2	ABR/17	274
NOV/16	165	MAI/17	274
DEZ/16	172	JUN/17	238
JAN/17	148	JUL/17	250
FEV/17	215	AGO/17	245
MAR/17	304	SET/17	307

MÉDIA CONSUMO ANUAL: 239

DESCRIÇÃO DA CONTA

TARIFA FAIXA CONSUMO 282 kWH A R$ 0,6172395 = 174,06
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA = 4,43
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA = 2,11

MENSAGENS IMPORTANTES

PROLUZ: FATURAS VENCIDAS ATE 31.12.2016 QUE AINDA NAO FORAM PAGAS PODEM SER PARCELADAS ATE 60 VEZES! VEJA WWW.CEB.COM.BR

Reservado ao Fisco: 0D9F.A4E4.388B.DEBC.5C33.1B95.B663.1DF1

COMPOSIÇÃO DA TARIFA

RES. ANEEL 166/05	%	R$
ENERGIA:	45,80	79,72
DISTRIBUIÇÃO:	16,78	22,47
TRANSMISSÃO:	1,60	2,14
TRIBUTOS:	13,71	40,13
ENC. SETORIAIS:	16,10	21,56
PERDAS SIST. ELÉTRICO:	6,01	8,04

IMPOSTOS

	%	R$
BASE DE CÁLCULO:		174,06
ICMS DA TARIFA:	18,00	31,33
ICMS DA SUBVENÇÃO:		
VALOR TOTAL DO ICMS:		31,33
PIS/PASEP:	0,90	1,56
COFINS:	4,16	7,24

INDICADORES DE CONTINUIDADE

	DIC	FIC	DMIC	DICRI
APURADO MENSAL:	0,00	0,00	0,00	
LIMITE MENSAL:	4,71	3,17	2,60	
LIMITE TRIM.:	9,43	6,35		
LIMITE ANUAL:	18,86	12,70		

CONJ. ELÉT.: SOBRADINHO
MÊS DE REF.: 08/2017

ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

R$: 46,05
MÊS DE REF.: 08/2017

CEB DISTRIBUIÇÃO

SIA - ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - LOTE C - CEP 71.215-902 BRASÍLIA - DF CNPJ: 07.522.669/0001-92 CF/DF 07.468.935/001-97

SEU CÓDIGO	TOTAL A PAGAR (R$)
1147528-5	174,06
MÊS FATURADO	VENCIMENTO
OUT/2017	03/11/2017

83690000001 6 74060005288 1 71114752862 6 11475281710 5

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:30
HIAGO MATHEUS CORREA MIRANDA



DETALHAMENTO DA MATRÍCULA

Matrícula	00156976 55 2017 2 00005 078 0001278 96	cc (59): Tipo do Serviço Prestado, sendo: 01: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais	ffff (0442): Número do livro
Padrão	aaaaaatbccc dddd.s ffff ggg hhhhhhh ii		ggg (059): Número da folha
DETALHAMENTO		dddd (1987): Ano do Registro	
aaaaaa (001569-3): Código Nacional do Serviço (Identificação única do cartório)		s (1): Tipo do Livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento); 2: Livro B (Casamento); 3: Livro D Auxiliar (Registro de casamento religioso sem efeito civil); 4: Livro C (Óbito); 5: Livro C Auxiliar (Registro de Natimorto); 6: Livro D (Registro de Proclamas); 7: Livro E (Termos dos Inventários de Pessoas Civil)	hhhhhhh (0000123): Número do Termo
bb (01): Código do Acervo, sendo: 01 - Acervo Próprio; 99(01) - Acervos Incorporados			ii (24): Dígito Verificador

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais

Gerado por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:30
THIAGO MATHEUS CORREA MIRANDA

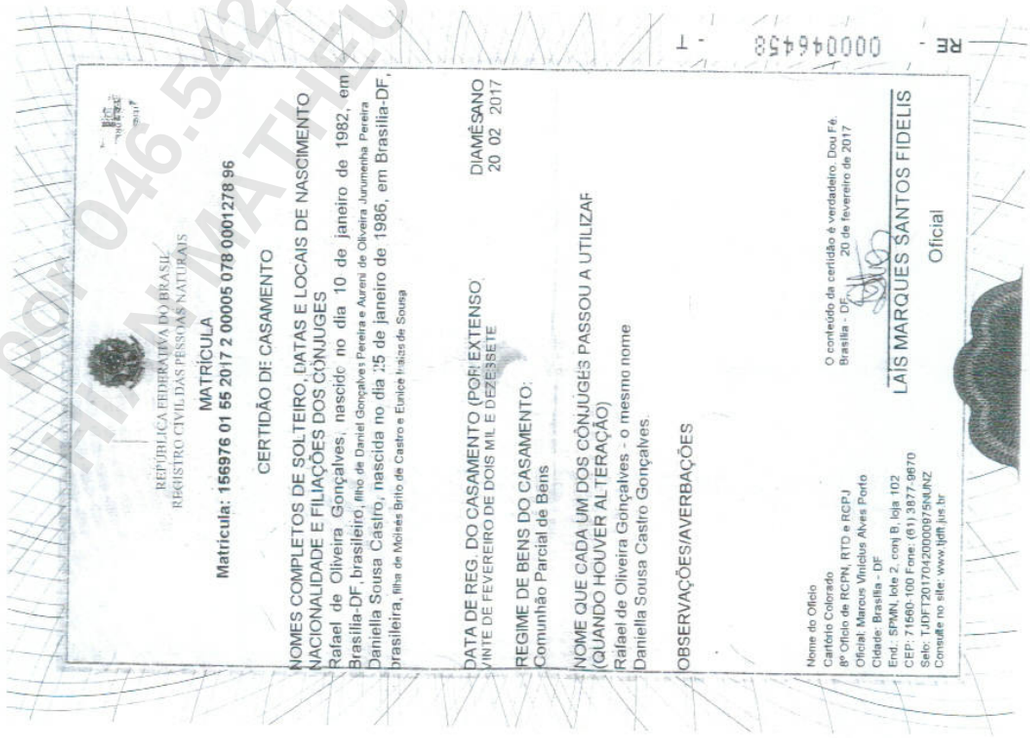

RE - 00004458 - T

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

MATRÍCULA
Matrícula: 156976 01 55 2017 2 00005 078 0001278 96

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO
NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONJUGES
Rafael de Oliveira Gonçalves, nascido no dia 10 de janeiro de 1982, em Brasília-DF, brasileiro, filho de Daniel Gonçalves Pereira e Aureni de Oliveira Jurumenha Pereira
Daniella Sousa Castro, nascida no dia 25 de janeiro de 1986, em Brasília-DF, brasileira, filha de Moisés Brito de Castro e Eunice Inácio de Sousa

DATA DE REG. DO CASAMENTO (POR EXTENSO) — DIA/MÊS/ANO
VINTE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE — 20 02 2017

REGIME DE BENS DO CASAMENTO:
Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR
(QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
Rafael de Oliveira Gonçalves - o mesmo nome
Daniella Sousa Castro Gonçalves.

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Brasília - DF, 20 de fevereiro de 2017

LAIS MARQUES SANTOS FIDELIS
Oficial

Nome do Ofício
Cartório Colorado
8º Ofício de RCPN, RTD e RCPJ
Oficial: Marcus Vinicius Alves Porto
Cidade: Brasília - DF
End.: SPMN, lote 2, conj B, loja 102
CEP: 71660-100 Fone: (61) 3877-9670
Selo: TJDFT20170420000975NUNZ
Consulte no site: www.tjdft.jus.br

Número do documento: 17110616354299400000010684473
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110616354299400000010684473
Assinado eletronicamente por: WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES - 06/11/2017 16:35:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:30
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081108491800000000093290977 | Tipo de documento: Procuração/Substabelecimento
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081108491800000000093290977
Assinado eletronicamente por: WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES - 11/08/2021 08:49:18
Perfil: Advogado

11/08/2021

Número: **0731551-89.2017.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **06/11/2017**
Valor da causa: **R$ 136.840,00**
Processo referência: **0731551-89.2017.8.07.0001**
Assuntos: **Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
DANIELLA SOUSA CASTRO (EXEQUENTE)	
	FERNANDA FARIAS CORREIA LEIBOVICH (ADVOGADO) **WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES (ADVOGADO)**
WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES (EXEQUENTE)	
	WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
FRANCYELLEN DIAS DA SILVA (INTERESSADO)	
JORGE VALDIR PINHEIRO ANGELO (INTERESSADO)	
MARCUS CAMPELLO CAJATY GONCALVES (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
99832371	10/08/2021 16:48	Certidão	Certidão

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:30
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

2ª Vara Cível de Brasília
Praça Municipal Lote 1 Bloco B, 9º andar, ala A, sala 906, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900
E-mail: cjucivel1a5.bsb@tjdft.jus.br
Horário de atendimento: 12:00h às 19:00h

Gerado por 046.542.021-17 em 27/03/2026 15:48:30
DIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0731551-89.2017.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: DANIELLA SOUSA CASTRO, WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES

EXECUTADO: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA FINS DE APRESENTAÇÃO PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR

A Coordenadora do Cartório Judicial Único de 1ª a 5ª Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, no uso de suas atribuições, CERTIFICA E DÁ FÉ que tramita perante o Juízo da 2ª Vara Cível de Brasília a **Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)**, **Processo: 0731551-89.2017.8.07.0001**, distribuída em 06/11/2017 às 16:36:06 como ação de Procedimento Comum, na qual figuram como partes os **credores WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES (CPF: 223.572.201-63)**, residente e domiciliado na Quadra 02, Conjunto A-1, Casa 05, Sobradinho/DF, Cep: 73015-100, e **DANIELLA SOUSA CASTRO (CPF: 729.986.011-20)**, residente e domiciliada na Quadra 02, Conjunto A-1, Bloco "C", Apt. 304, Ed. Renoir, Sobradinho/DF, Cep: 73015-123, e como **devedor "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80)**, cujo objeto é a execução do crédito total de **R$ 123.202,34 (cento e vinte e três mil e duzentos e dois reais e trinta e quatro centavos),** atualizado até o dia 03/12/2019 (ID's 51343580 e 51343730), sendo R$ 101.749,66 (cento e um mil e setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos) em favor da credora DANIELLA SOUSA CASTRO (CPF: 729.986.011-20), e R$ 21.452,68 (vinte e um mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos) em favor do credor WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES (CPF: 223.572.201-63), decorrente da sentença proferida no processo de conhecimento (ID 14427645). CERTIFICA, ainda, que transcorreu o decurso de prazo para pagamento voluntário da dívida e até o presente não se logrou êxito em alcançar que a parte Executada pagasse, depositasse ou nomeasse bens à penhora suficientes para satisfação integral da dívida exequenda. A presente certidão é expedida em cumprimento à Decisão de ID 99561087. Era o que tinha a certificar. Certidão expedida sem cobrança de custas. BRASÍLIA-DF, 9 de agosto de 2021 às 17:38:50.

DOCUMENTO DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE CONFORME CERTIFICAÇÃO DIGITAL

O documento encontra-se assinado eletronicamente e, portanto, possui plena validade legal, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Portaria Conjunta n. 53, de 23 de julho de 2014, razão pela qual é dispensada a impressão de cópias em papel. A autenticidade dos documentos digitais pode ser confirmada no link disponível nos rodapés das páginas ou no endereço "https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam".

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:30
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 99178513 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **10/08/2021,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

12 de agosto de 2021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:30
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

em PDF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:30
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA VARA DE FALENCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVENCIA CIVIL E LITIGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL

ILMO SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo falimentar nº 0712517-81.2020.8.07.0015

RAMON RODRIGUES DE MESQUITA, brasileiro, casado, jogador de futebol, portador da cédula de identidade n.º 2.354.018 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 012.267.751-01, residente e domiciliado em DCondo Nakorn Rayong 789/490. Noenpra Mueang Rayong, Tower -C apartamento 490, CEP 21000, Tailândia, **CAMILA DANIELLE DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 33.126 OAB/DF e do CPF nº 012.938.171-39 e **LILIANNE DE OLIVEIRA GALVÃO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade 47.151 OAB/DF e do CPF nº 004.971.111-36,, ambas com domicílio profissional em CLNW 10/11, Bloco K, Sala da Administração, Condomínio Square Home e Shop, Brasília/DF, CEP: 70.686-655, vem à presença de Vossa Excelência, no termos do Art. 7º, §1º da Lei de Falências, por seu representante requerer a

HABILITAÇÃO DO CRÉDITO

no processo de Falência da "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELE, qualificada no processo falimentar em epígrafe, representada pela sua administradora judicial, conforme segue.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:30
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:30
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081215232000000000093393879 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081215232000000000093393879
Assinado eletronicamente por: CAMILA DANIELLE DE SOUSA - 12/08/2021 15:23:20
Perfil: Advogado

I - SÍNTESE

Os Requerentes são credores do valor de R$ 322.924,56 (trezentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), atualizado em 31/05/2020, contra a empresa Requerida que teve a fixação do termo legal da falência em 90 dias, contados a partir de 10/08/202, conforme sentença id. 94636893.

Assim, nos termos do art. 9º da Lei nº11.101/05, passa a indicar os dados e documentação necessária.

I - Nome e endereço dos credores: **RAMON RODRIGUES DE MESQUITA**, brasileiro, casado, jogador de futebol, portador da cédula de identidade n.º 2.354.018 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 012.267.751-01, residente e domiciliado em DCondo Nakorn Rayong 789/490. Noenpra Mueang Rayong, Tower -C apartamento 490, CEP 21000, Tailândia, **CAMILA DANIELLE DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 33.126 OAB/DF e do CPF nº 012.938.171-39 e **LILIANNE DE OLIVEIRA GALVÃO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade 47.151 OAB/DF e do CPF nº 004.971.111-36, ambas com domicílio profissional em CLNW 10/11, Bloco K, Sala da Administração, Condomínio Square Home e Shop, Brasília/DF, CEP: 70.686-655

II - Valor do crédito: conforme a Certidão para Habilitação dos Créditos no Juízo de Falência, o valor total do crédito era de R$ 322.924,56 (trezentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), atualizados até 31/05/2020, correspondente a seguinte descrição:

- **Restituição de valores pagos no contrato -** R$ 122.192,31 (cento e vinte e dois mil, cento e noventa e dois reais e trinta e um centavos);

- **Lucros cessantes –** R$ 100.499,71 (cem mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos);

Gerado por 046.541.031-17 em 27/03/2026 15:48:30
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:30
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081215232000000000093393879 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081215232000000000093393879
Assinado eletronicamente por: CAMILA DANIELLE DE SOUSA - 12/08/2021 15:23:20
Perfil: Advogado

- **Honorários sucumbenciais da fase de conhecimento 15% -** R$ 33.403,80 (trinta e três mil, quatrocentos e três reais e oitenta centavos);

- **Multa art. 523 § 1º - 10% -** R$ 25.609,58 (vinte e cinco mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e oito centavos);

- **Honorários de sucumbência da fase de execução – 20% -** R$ 51.219,16 (cinquenta e um mil, duzentos e dezenove reais e dezesseis centavos)

III - Origem do crédito: PROCESSO JUDICIAL Nº 0705693-07.2018.8.07.0006.

IV - Classificação do crédito: Para fins de melhor identificar a classificação, segue a individualização de cada crédito deferido no processo judicial:

- **Restituição de valores pagos no contrato -** R$ 122.192,31 - Crédito Quirografário, nos termos do art. 83, inciso VII da Lei nº11.101/05;

- **Lucros cessantes –** R$ 100.499,71 - Crédito Quirografário, nos termos do art. 83, inciso VII da Lei nº11.101/05;

- **Honorários sucumbenciais da fase de conhecimento 15% -** R$ 33.403,80 – Crédito alimentar equiparado ao Crédito Trabalhista, nos termos do art. 83, inciso I da Lei nº11.101/05;

- **Multa art. 523 § 1º - 10% -** R$ 25.609,58 - Crédito Quirografário, nos termos do art. 83, inciso VII da Lei nº11.101/05;

- **Honorários de sucumbência da fase de execução – 20% -** R$ 51.219,16 – Crédito alimentar equiparado ao Crédito Trabalhista, nos termos do art. 83, inciso I da Lei nº11.101/05.

Gerado por 046.542.034-17 em 27/03/2026 15:48:30
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:30
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081215232000000000093393879 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081215232000000000093393879
Assinado eletronicamente por: CAMILA DANIELLE DE SOUSA - 12/08/2021 15:23:20
Perfil: Advogado

V - Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação dos Créditos no Juízo de Falência, no valor de R$ 322.924,56 (trezentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), exarada no bojo do PROCESSO JUDICIAL Nº 0705693-07.2018.8.07.0006.

VI - Conta para depósito dos créditos: CAMILA DE SOUSA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 41.774.628/0001-21, Banco NU Pagamentos S.A. – 260, Agência 0001, Conta 29824120-8.

Gerado por 046.5**.***-17 em 27/03/2026 15:48:30
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

II - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DE CADA CRÉDITO

Conforme se verifica da Certidão para Habilitação dos Créditos no Juízo de Falência, no valor de R$ 322.924,56 (trezentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), exarada no bojo do PROCESSO JUDICIAL Nº 0705693-07.2018.8.07.0006, os valores devidos e certificados **encontram-se atualizados apenas até a data de 31/05/2020**.

Desta feita, mister se faz proceder com a respectiva atualização dos valores devidos:

- **Restituição de valores pagos no contrato –** Originalmente: R$ 122.192,31 (cento e vinte e dois mil, cento e noventa e dois reais e trinta e um centavos), atualizados até 31/05/2020, **com atualização até 01/08/2021: R$ 155.788,18** (Cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos), conforme memória de cálculo anexa

- **Lucros cessantes –** Originalmente: R$ 100.499,71 (cem mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos), atualizados

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:30
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081215232000000000093393879 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081215232000000000093393879
Assinado eletronicamente por: CAMILA DANIELLE DE SOUSA - 12/08/2021 15:23:20
Perfil: Advogado

até 31/05/2020, **com atualização até 01/08/2021: R$ 128.131,37** (Cento e vinte e oito mil, cento e trinta e um reais e trinta e sete centavos), conforme memória de cálculo anexa;

- **Honorários sucumbenciais da fase de conhecimento 15% -** Originalmente: R$ 33.403,80 (trinta e três mil, quatrocentos e três reais e oitenta centavos), atualizados até 31/05/2020, **com atualização até 01/08/2021: R$ 42.909,74** (Quarenta e dois mil, novecentos e nove reais e setenta e quatro centavos), conforme memória de cálculo anexa;

- **Multa art. 523 § 1º - 10% -** Originalmente: R$ 25.609,58 (vinte e cinco mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e oito centavos), atualizados até 31/05/2020, **com atualização até 01/08/2021: R$ 32.897,46** (Trinta e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), conforme memória de cálculo anexa;

- **Honorários de sucumbência da fase de execução – 20% -** R$ 51.219,16 (cinquenta e um mil, duzentos e dezenove reais e dezesseis centavos), atualizados até 31/05/2020, **com atualização até 01/08/2021: R$ 60.036,14** (sessenta mil, trinta e seis reais e catorze centavos), conforme memória de cálculo anexa.

Dessa forma, em relação à **RAMON RODRIGUES DE MESQUITA,** o valor total devido encontra-se em **R$ 316.817,01 (trezentos e dezesseis mil, oitocentos e dezessete reais e um centavo), atualizados até 01/08/2021.**

Em relação à **CAMILA DANIELLE DE SOUSA E LILIANNE DE OLIVEIRA GALVÃO**, o valor total devido, relativo aos honorários de sucumbência, encontra-se em **R$ 102.945,88 (cento e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), atualizados até 01/08/2021.**

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:30
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:30
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081215232000000000093393879 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081215232000000000093393879
Assinado eletronicamente por: CAMILA DANIELLE DE SOUSA - 12/08/2021 15:23:20
Perfil: Advogado

III - DO PRIVILÉGIO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo caráter alimentar dos honorários advocatícios, a verba honorária fixada em **R$ 102.945,88 (cento e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), atualizados até 01/08/2021**, deve ter privilégio sobre os demais créditos, ora executados, conforme expressa redação da Lei 8.906/94:

> Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.

Assim, mesmo que os bens executado eventualmente contenham penhora para fins de garantia de outros débitos, os honorários advocatícios equiparam-se a verbas trabalhistas, revestindo-se do privilégio.

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça adotou, com base em julgado submetido à sistemática dos RECURSOS REPETITIVOS (REsp 1.152.218/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, j 7/5/2014), o entendimento de que os honorários advocatícios ostentam natureza alimentar e detêm privilégio geral em concurso de credores, equiparando-se ao crédito trabalhista.

Nesse sentido:

> RECURSOS ESPECIAIS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. (...) 2. CRÉDITO DECORRENTE DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA ALIMENTAR, A ENSEJAR TRATAMENTO PREFERENCIAL EQUIPARADO AO CRÉDITO TRABALHISTA. TESE FIRMADA EM REPETITIVO. COMPREENSÃO QUE NÃO SE ALTERA EM VIRTUDE DE A DISCUSSÃO SE DAR NO BOJO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL; DE O TITULAR SER SOCIEDADE DE ADVOGADOS; OU DE SE TRATAR DE

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:30
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:30
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081215232000000000093393879 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081215232000000000093393879
Assinado eletronicamente por: CAMILA DANIELLE DE SOUSA - 12/08/2021 15:23:20
Perfil: Advogado

EXPRESSIVO VALOR. (...)2. Especificamente em razão da natureza dos créditos resultantes de honorários advocatícios, que ostenta o caráter alimentar, admite-se a equiparação destes com o créditos trabalhistas, a ensejar aos seus titulares os correspondentes privilégios fixados em lei em face de concurso de credores em geral, tal como se dá na falência e na recuperação judicial. Tese firmada em recurso especial representativo da controvérsia pela Corte Especial, por ocasião do julgamento do REsp 1.152.218/ES. 2.1 (...) 4. Recursos especiais improvidos. (REsp 1649774/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2019, #13681481)

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Penhora - Os honorários advocatícios ostentam natureza alimentar e detêm privilégio geral em concurso de credores, equiparando-se ao crédito trabalhista - Entendimento adotado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, com base em julgado submetido à sistemática dos recursos repetitivos - RECURSO PROVIDO. (TJ-SP - AI: 21260362920188260000 SP Relator: Renato Rangel Desinano, Publicação: 24/08/2018, #73681481)

Portanto, pelo claro caráter alimentar dos honorários advocatícios, requer seja privilegiado em face aos demais credores sobre os bens penhorados.

IV - REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer:

1. O devido processamento da **habilitação do crédito do requerente RAMON RODRIGUES DE MESQUITA, no valor de <u>R$ 316.817,01 (trezentos e dezesseis mil, oitocentos e dezessete reais e um centavo), atualizados até</u>**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:30
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:30
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081215232000000000093393879 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081215232000000000093393879
Assinado eletronicamente por: CAMILA DANIELLE DE SOUSA - 12/08/2021 15:23:20
Perfil: Advogado

01/08/2021, para o fim de que seja incluído no quadro geral de credores para posterior homologação judicial.

2. O devido processamento da **habilitação do crédito das requerentes CAMILA DANIELLE DE SOUSA E LILIANNE DE OLIVEIRA GALVÃO, no valor de R$ 102.945,88 (cento e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), atualizados até 01/08/2021,** para o fim de que seja incluído no quadro geral de credores para posterior homologação judicial, **com sua consequente declaração de preferência, por se tratar de honorários advocatícios de caráter alimentar, equiparado a crédito trabalhista.**

Dá-se à presente o valor de R$ 419.762,89 (quatrocentos e dezenove mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

Termos em que pede e espera deferimento.

CAMILA DANIELLE DE SOUSA
OAB/DF 33.126

LILIANNE DE OLIVEIRA GALVÃO
OAB/DF 47.151

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:30
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:30
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081215232000000000093393879 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081215232000000000093393879
Assinado eletronicamente por: CAMILA DANIELLE DE SOUSA - 12/08/2021 15:23:20
Perfil: Advogado

Lilianne Galvão
Assessoria Jurídica

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RAMON RODRIGUES DE MESQUITA

CPF: 012.267.751-07

RG: 2.354.018 SSP/DF

Endereço: Nongbua PPITCHAYA Football club, 172/2 Moo 2 Vichanrangsan road, T.nongbua A.maung Nongbua lumpoo, Thailand 39000

Estado civil: Casado **Profissão:** Jogador de Futebol

OUTORGADAS: CAMILA DANIELLE DE SOUSA, brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB/DF 33.126, com escritório profissional na CLNW 10/11, Bloco J, Apt. 111, Noroeste, Brasília/DF CEP 70.686-650, telefone/fax (61) 99119-5726, e LILIANNE DE OLIVEIRA GALVÃO SOARES, brasileira, casada, inscrita na OAB/DF 47.151, com escritório profissional na Quadra 14, Conjunto B6, Bloco 1, Apartamento 311, Sobradinho I, Brasília/DF CEP 73.050-140, Telefone/fax (61) 98607-4181.

PODERES: Todos os poderes *"ad judicial et extra"* para praticar atos de processos administrativos e judiciais onde com esta se apresentar(em), outorgando-lhe(s) os necessários poderes para representá-lo(s), em ação que for(em) autor(es), réu(s), assistente(s) ou opoentes, em todos os termos e atos do processo, ou em qualquer grau ou instância de jurisdição, firmar compromisso pelo inventariante, prestar as primeiras e últimas declarações, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento deste mandato, para que confere (em) os poderes contidos na cláusula *"ad judicia"* e poderes especiais enunciados no art. 105 do CPC, tais como: confessar, renunciar a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito e firmar compromisso, receber valores e dar quitação, receber intimações, declarar hipossuficiência econômica, podendo substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva dos poderes aqui conferidos.

Brasília – Distrito Federal

Gerado por 046.***.931-17 em 27/03/2026 15:48:30
IAN MATHEUS CORREA MIRANDA



Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:30
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081215232000000000093396032 | Tipo de documento: Documento de Identificação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081215232000000000093396032
Assinado eletronicamente por: CAMILA DANIELLE DE SOUSA - 12/08/2021 15:23:20
Perfil: Advogado

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **2.354.018**

DATA DE EXPEDIÇÃO **14-12-2005**

NOME **RAMON RODRIGUES DE MESQUITA**

FILIAÇÃO

Francisco Raimundo de Mesquita

Marilene Rodrigues de Souza

NATURALIDADE

Brasília-DF

DATA DE NASCIMENTO

15-06-1988

DOC. ORIGEM

C.Nasc.Nº 30974,Fls.074,Liv.A-60,2º OF.
Sobradinho-DF

CPF 012.267.751-01

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

AMERICAN BANK NOTE LTDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:30
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081215232000000000093396032 | Tipo de documento: Documento de Identificação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081215232000000000093396032
Assinado eletronicamente por: CAMILA DANIELLE DE SOUSA - 12/08/2021 15:23:20
Perfil: Advogado
Num. 100112506 - Pág. 2

12/08/2021

Número: **0705693-07.2018.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **10/07/2018**
Valor da causa: **R$ 322.924,56**
Processo referência: **0705693-07.2018.8.07.0006**
Assuntos: **Rescisão / Resolução, Promessa de Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Liquidação / Cumprimento / Execução**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
RAMON RODRIGUES DE MESQUITA (EXEQUENTE)	
	CAMILA DANIELLE DE SOUSA (ADVOGADO) **LILIANNE DE OLIVEIRA GALVAO (ADVOGADO)**
LILIANNE DE OLIVEIRA GALVAO (EXEQUENTE)	
	CAMILA DANIELLE DE SOUSA (ADVOGADO) **LILIANNE DE OLIVEIRA GALVAO (ADVOGADO)**
CAMILA DANIELLE DE SOUSA (EXEQUENTE)	
	CAMILA DANIELLE DE SOUSA (ADVOGADO) **LILIANNE DE OLIVEIRA GALVAO (ADVOGADO)**
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO MASSA FALIDA DE)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) **(REPRESENTANTE LEGAL)** **FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
65035149	09/06/2020 09:38	petição execução ação Ramon - INOVARE	Petição

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:30
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO/DF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:30
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

PROCESSO Nº 0705693-07.2018.8.07.0006

RAMON RODRIGUES DE MESQUITA e outros, já qualificados nos presentes autos, comparecem à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento a Decisão Interlocutória retro, apresentar a planilha de cálculos atualizada.

Número do documento: 20060909384470800000061860236
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060909384470800000061860236
Assinado eletronicamente por: CAMILA DANIELLE DE SOUSA - 09/06/2020 09:38:44

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:30
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081215232000000000093396034 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081215232000000000093396034
Assinado eletronicamente por: CAMILA DANIELLE DE SOUSA - 12/08/2021 15:23:20
Perfil: Advogado

Conforme documento anexo, o cálculo atualizado, até o presente momento, perfaz o montante de R$ 256.095,82 (duzentos e cinquenta e seis mil, noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), atualizados até 31/05/2020:

RESUMO DO CÁLCULO

DATA DE ATUALIZAÇÃO: 31/05/2020

DESCRIÇÃO DO BRUTO DEVIDO AO RECLAMANTE	VALOR PRINCIPAL	VALOR CORRIGIDO	JUROS	TOTAL
RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS NO CONTRATO	R$ 81.477,04	R$ 99.005,28	R$ 20.791,10	R$ 122.192,31
LUCRO CESSANTE	R$ 89.386,67	R$ 96.664,55	R$ 3.835,16	R$ 100.499,71
HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – PERCENTUAL 15%	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 33.403,80
TOTAL				R$ 256.095,82

Considerando a ausência de pagamento espontâneo por parte da Executada, pleiteia-se o acréscimo de 10% relativo a multa prevista no art. 523, § 1º do CPC e sua condenação ao pagamento de honorários de sucumbência relativos à fase de execução, na ordem de 20%:

VALOR PRINCIPAL TOTAL	R$ 256.095,82
MULTA ART. 523 § 1º	R$ 25.609,582
HONORÁRIOS EXECUÇÃO	R$ 51.219,164
TOTAL	**R$ 332.924,56**

Face ao exposto, requer seja seja procedida penhora online do valor de **R$ 332.924,56 (trezentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos),** a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do art. 835, I e 854, ambos do CPC/2015, por meio do sistema BACENJUD, RENAJUD ou outros.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 09 de junho de 2020.

LILIANNE DE OLIVEIRA GALVÃO SOARES
OAB/DF 47.151

CAMILA DANIELLE DE SOUSA
OAB/DF 33.126

Gerado por 046.541.631-17 em 27/03/2026 15:48:30
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20060909384470800000061860236
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060909384470800000061860236
Assinado eletronicamente por: CAMILA DANIELLE DE SOUSA - 09/06/2020 09:38:44

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:30
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081215232000000000093396034 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081215232000000000093396034
Assinado eletronicamente por: CAMILA DANIELLE DE SOUSA - 12/08/2021 15:23:20
Perfil: Advogado

12/08/2021

Número: **0705693-07.2018.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **10/07/2018**
Valor da causa: **R$ 322.924,56**
Processo referência: **0705693-07.2018.8.07.0006**
Assuntos: **Rescisão / Resolução, Promessa de Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Liquidação / Cumprimento / Execução**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
RAMON RODRIGUES DE MESQUITA (EXEQUENTE)	
	CAMILA DANIELLE DE SOUSA (ADVOGADO) **LILIANNE DE OLIVEIRA GALVAO (ADVOGADO)**
LILIANNE DE OLIVEIRA GALVAO (EXEQUENTE)	
	CAMILA DANIELLE DE SOUSA (ADVOGADO) **LILIANNE DE OLIVEIRA GALVAO (ADVOGADO)**
CAMILA DANIELLE DE SOUSA (EXEQUENTE)	
	CAMILA DANIELLE DE SOUSA (ADVOGADO) **LILIANNE DE OLIVEIRA GALVAO (ADVOGADO)**
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO MASSA FALIDA DE)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) **(REPRESENTANTE LEGAL)** **FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
65035150	09/06/2020 09:38	CALCULO-PROCESSO07056930720188070006	Documento de Comprovação

Gerado por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:30
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

PLANILHA DE CÁLCULO

PROCESSO: 0705693-07.2018.8.07.0006

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO/DF

AUTOR: RAMON RODRIGUES DE MESQUITA

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

RESUMO DO CÁLCULO

DATA DE ATUALIZAÇÃO: 31/05/2020

DESCRIÇÃO DO BRUTO DEVIDO AO RECLAMANTE	VALOR PRINCIPAL	VALOR CORRIGIDO	JUROS	TOTAL
RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS NO CONTRATO	R$ 81.477,04	R$ 99.005,28	R$ 20.791,10	R$ 122.192,31
LUCRO CESSANTE	R$ 89.386,67	R$ 96.664,55	R$ 3.835,16	R$ 100.499,71
HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – PERCENTUAL 15%	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 33.403,80
TOTAL				R$ 256.095,82

DEMONSTRATIVO DE VERBAS

NOME: RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS NO CONTRATO

PERÍODO: 04/10/2015

DATA DO VALOR DEVIDO	VALOR DEVIDO	FATOR CM	VALOR CORRIGIDO	JUROS %	JUROS R$	MULTA %	MULTA R$	V. CORRIGIDO + JUROS R$ + MULTA R$
04/10/2015	81.477,04	1,21513108	99.005,28	21,00%	20.791,10	2,00%	2.395,93	122.192,31
TOTAL:								**R$ 122.192,31**

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:30
HAN MATHEUS CORREA MIRANDA

NOME: LUCRO CESSANTE

PERÍODO: 04/10/2015 A 31/05/2020

DATA DO VALOR DEVIDO	VALOR DEVIDO	FATOR CM	VALOR CORRIGIDO	JUROS %	JUROS R$	MULTA %	MULTA R$	V. CORRIGIDO + JUROS R$ + MULTA R$
04/10/2015 – 31/10/2015	1386,67	1,21513108	1.684,98	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.684,98
01/11/2015 – 31/11/2015	1600,00	1,20584607	1.929,35	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.929,35
01/12/2015 – 30/12/2015	1600,00	1,19260812	1.908,17	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.908,17
01/01/2016 – 31/01/2016	1600,00	1,18197039	1.891,15	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.891,15
01/02/2016 – 29/02/2016	1600,00	1,16438813	1.863,02	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.863,02
01/03/2016 – 31/03/2016	1600,00	1,15343054	1.845,48	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.845,48
01/04/2016 – 30/04/2016	1600,00	1,14837767	1.837,40	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.837,40
01/05/2016 – 31/05/2016	1600,00	1,14107479	1.825,71	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.825,71
01/06/2016 – 30/06/2016	1600,00	1,13000079	1.808,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.808,00
01/07/2016 – 31/07/2016	1600,00	1,12471463	1.799,54	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.799,54
01/08/2016 – 31/08/2016	1600,00	1,11756223	1.788,09	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.788,09
01/09/2016 – 30/09/2016	1600,00	1,11410849	1.782,57	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.782,57
01/10/2016 – 31/10/2016	1600,00	1,11321792	1.781,14	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.781,14
01/11/2016 – 30/11/2016	1600,00	1,11132866	1.778,12	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.778,12
01/12/2016 – 31/12/2016	1600,00	1,11055127	1.776,88	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.776,88
01/01/2017 – 31/01/2017	1600,00	1,10899868	1.774,39	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.774,39
01/02/2017 – 28/02/2017	1600,00	1,10436036	1.766,97	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.766,97
01/03/2017 – 31/03/2017	1600,00	1,10171624	1.762,74	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.762,74
01/04/2017 – 30/04/2017	1600,00	1,09820200	1.757,12	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.757,12
01/05/2017 – 31/05/2017	1600,00	1,09732414	1.755,71	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.755,71
01/06/2017 – 30/06/2017	1600,00	1,09338794	1.749,42	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.749,42
01/07/2017 – 31/07/2017	1600,00	1,09667798	1.754,68	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.754,68
01/08/2017 – 31/08/2017	1600,00	1,09481679	1.751,70	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.751,70
01/09/2017 – 30/09/2017	1600,00	1,09514533	1.752,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.752,23
01/10/2017 – 31/10/2017	1600,00	1,09536440	1.752,58	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.752,58
01/11/2017 – 30/11/2017	1600,00	1,09132650	1.746,12	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.746,12
01/12/2017 – 31/12/2017	1600,00	1,08936564	1.742,98	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.742,98
01/01/2018 – 31/01/2018	1600,00	1,08654063	1.738,46	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.738,46
01/02/2018 – 28/02/2018	1600,00	1,08404732	1.734,47	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.734,47
01/03/2018 – 31/03/2018	1600,00	1,08209954	1.731,35	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.731,35
01/04/2018 – 30/04/2018	1600,00	1,08134260	1.730,14	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.730,14

Gerado por CAMILA DANIELLE DE SOUSA em 27/03/2026 15:48:30
HAN MIRANDA

01/05/2018 – 31/05/2018	1600,00	1,07907654	1.726,52	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.726,52
01/06/2018 – 30/06/2018	1600,00	1,07445638	1.719,13	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.719,13
01/07/2018 – 31/07/2018	1600,00	1,05930827	1.694,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.694,89
01/08/2018 – 31/08/2018	1600,00	1,05666661	1.690,66	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.690,66
01/09/2018 – 30/09/2018	1600,00	1,05666661	1.690,66	21,00%	355,03	0,00%	0,00	2.045,69
01/10/2018 – 31/10/2018	1600,00	1,05350609	1.685,60	20,00%	337,12	0,00%	0,00	2.022,72
01/11/2018 – 30/11/2018	1600,00	1,04930885	1.678,89	19,00%	318,98	0,00%	0,00	1.997,87
01/12/2018 – 31/12/2018	1600,00	1,05193870	1.683,10	18,00%	302,95	0,00%	0,00	1.986,05
01/01/2019 – 31/01/2019	1600,00	1,05046804	1.680,74	17,00%	285,72	0,00%	0,00	1.966,46
01/02/2019 – 28/02/2019	1600,00	1,04669992	1.674,71	16,00%	267,95	0,00%	0,00	1.942,66
01/03/2019 – 31/03/2019	1600,00	1,04107810	1.665,72	15,00%	249,85	0,00%	0,00	1.915,57
01/04/2019 – 30/04/2019	1600,00	1,03312305	1.652,99	14,00%	231,41	0,00%	0,00	1.884,40
01/05/2019 – 31/05/2019	1600,00	1,02696129	1.643,13	13,00%	213,60	0,00%	0,00	1.856,73
01/06/2019 – 30/06/2019	1600,00	1,02542315	1.640,67	12,00%	196,88	0,00%	0,00	1.837,55
01/07/2019 – 31/07/2019	1600,00	1,02532062	1.640,51	11,00%	180,45	0,00%	0,00	1.820,96
01/08/2019 – 31/08/2019	1600,00	1,02429632	1.638,87	10,00%	163,88	0,00%	0,00	1.802,75
01/09/2019 – 30/09/2019	1600,00	1,02306864	1.636,90	9,00%	147,32	0,00%	0,00	1.784,22
01/10/2019 – 31/10/2019	1600,00	1,02358043	1.637,72	8,00%	131,01	0,00%	0,00	1.768,73
01/11/2019 – 30/11/2019	1600,00	1,02317116	1.637,07	7,00%	114,59	0,00%	0,00	1.751,66
01/12/2019 – 31/12/2019	1600,00	1,01767571	1.628,28	6,00%	97,69	0,00%	0,00	1.725,97
01/01/2020 – 31/01/2020	1600,00	1,00540972	1.608,65	5,00%	80,43	0,00%	0,00	1.689,08
01/02/2020 – 29/02/2020	1600,00	1,00350306	1.605,60	4,00%	64,22	0,00%	0,00	1.669,82
01/03/2020 – 31/03/2020	1600,00	1,00180000	1.602,88	3,00%	48,08	0,00%	0,00	1.650,96
01/04/2020 – 30/04/2020	1600,00	1,00000000	1.600,00	2,00%	32,00	0,00%	0,00	1.632,00
01/05/2020 – 31/05/2020	1600,00	1,00000000	1.600,00	1,00%	16,00	0,00%	0,00	1.616,00
TOTAL:								**R$ 100.499,71**

NOME: HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

DATA DO VALOR DEVIDO	VALOR DEVIDO	FATOR CM	VALOR CORRIGIDO	JUROS %	JUROS R$	ALIQUOTA %	VALOR DEVIDO R$	V. CORRIGIDO + JUROS R$ + VALOR DEVIDO R$
04/10/2015	222.692,02	0,00	0,00	0,00%	0,00	15,0%	33.403,80	33.403,80
TOTAL:								**R$ 33.403,80**

Gerado por 046.[illegible] em 27/03/2026 15:48:30
HAN MATHEUS SOUZA MIRANDA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:30
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

DrCalc.net Índices e Cálculos na Web

Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 33.403,80
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/05/2020 a 01/08/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. compostos
Período dos juros	01/05/2020 a 01/08/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	457 dias	1,103903
Percentual correspondente	457 dias	10,390339 %
Valor corrigido para 01/08/2021	(=)	R$ 36.874,57
Juros(457 dias-16,36676%)	(+)	R$ 6.035,17
Sub Total	(=)	R$ 42.909,74
Valor total	**(=)**	**R$ 42.909,74**

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	33.403,80
Data inicial	01/05/2020
Data final	01/08/2021
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
01/05/2020	01/06/2020	-0,2500 (%)	33.320,29
01/06/2020	01/07/2020	0,3000 (%)	33.420,25
01/07/2020	01/08/2020	0,4400 (%)	33.567,30
01/08/2020	01/09/2020	0,3600 (%)	33.688,14
01/09/2020	01/10/2020	0,8700 (%)	33.981,23
01/10/2020	01/11/2020	0,8900 (%)	34.283,66
01/11/2020	01/12/2020	0,9500 (%)	34.609,36
01/12/2020	01/01/2021	1,4600 (%)	35.114,65
01/01/2021	01/02/2021	0,2700 (%)	35.209,46
01/02/2021	01/03/2021	0,8200 (%)	35.498,18
01/03/2021	01/04/2021	0,8600 (%)	35.803,47
01/04/2021	01/05/2021	0,3800 (%)	35.939,52
01/05/2021	01/06/2021	0,9600 (%)	36.284,54
01/06/2021	01/07/2021	0,6000 (%)	36.502,25
01/07/2021	01/08/2021	1,0200 (%)	36.874,57

Acréscimos de juro, multa e honorários		
Juros(457 dias-16,36676%)	(+)	R$ 6.035,17
Sub Total	(=)	R$ 42.909,74
Valor total	**(=)**	**R$ 42.909,74**

Retornar **Imprimir**

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:31
HIANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:31
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081215232000000000093398538 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081215232000000000093398538
Assinado eletronicamente por: CAMILA DANIELLE DE SOUSA - 12/08/2021 15:23:20
Perfil: Advogado

DrCalc.net Índices e Cálculos na Web

Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 51.219,16
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/08/2020 a 01/05/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. compostos
Período dos juros	01/08/2020 a 01/05/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	273 dias	1,070671
Percentual correspondente	273 dias	7,067051 %
Valor corrigido para 01/05/2021	(=)	R$ 54.838,84
Juros(273 dias-9,47741%)	(+)	R$ 5.197,30
Sub Total	(=)	R$ 60.036,14
Valor total	**(=)**	**R$ 60.036,14**

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	51.219,16
Data inicial	01/08/2020
Data final	01/05/2021
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
01/08/2020	01/09/2020	0,3600 (%)	51.403,55
01/09/2020	01/10/2020	0,8700 (%)	51.850,76
01/10/2020	01/11/2020	0,8900 (%)	52.312,23
01/11/2020	01/12/2020	0,9500 (%)	52.809,20
01/12/2020	01/01/2021	1,4600 (%)	53.580,21
01/01/2021	01/02/2021	0,2700 (%)	53.724,88
01/02/2021	01/03/2021	0,8200 (%)	54.165,42
01/03/2021	01/04/2021	0,8600 (%)	54.631,25
01/04/2021	01/05/2021	0,3800 (%)	54.838,84

Acréscimos de juro, multa e honorários		
Juros(273 dias-9,47741%)	(+)	R$ 5.197,30
Sub Total	(=)	R$ 60.036,14
Valor total	**(=)**	**R$ 60.036,14**

Retornar **Imprimir**

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:31
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:31
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081215232000000000093398540 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081215232000000000093398540
Assinado eletronicamente por: CAMILA DANIELLE DE SOUSA - 12/08/2021 15:23:20
Perfil: Advogado

DrCalc.net Índices e Cálculos na Web

Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 100.499,71
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	31/05/2020 a 01/08/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. compostos
Período dos juros	31/05/2020 a 01/08/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	427 dias	1,106581
Percentual correspondente	427 dias	10,658071 %
Valor corrigido para 01/08/2021	(=)	R$ 111.211,04
Juros(427 dias-15,21461%)	(+)	R$ 16.920,33
Sub Total	(=)	R$ 128.131,37
Valor total	**(=)**	**R$ 128.131,37**

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	100.499,71
Data inicial	31/05/2020
Data final	01/08/2021
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
31/05/2020	01/06/2020	-0,0081 (%)	100.491,60
01/06/2020	01/07/2020	0,3000 (%)	100.793,07
01/07/2020	01/08/2020	0,4400 (%)	101.236,56
01/08/2020	01/09/2020	0,3600 (%)	101.601,01
01/09/2020	01/10/2020	0,8700 (%)	102.484,94
01/10/2020	01/11/2020	0,8900 (%)	103.397,06
01/11/2020	01/12/2020	0,9500 (%)	104.379,33
01/12/2020	01/01/2021	1,4600 (%)	105.903,27
01/01/2021	01/02/2021	0,2700 (%)	106.189,21
01/02/2021	01/03/2021	0,8200 (%)	107.059,96
01/03/2021	01/04/2021	0,8600 (%)	107.980,67
01/04/2021	01/05/2021	0,3800 (%)	108.391,00
01/05/2021	01/06/2021	0,9600 (%)	109.431,55
01/06/2021	01/07/2021	0,6000 (%)	110.088,14
01/07/2021	01/08/2021	1,0200 (%)	111.211,04

Acréscimos de juro, multa e honorários		
Juros(427 dias-15,21461%)	(+)	R$ 16.920,33
Sub Total	(=)	R$ 128.131,37
Valor total	**(=)**	**R$ 128.131,37**

Retornar **Imprimir**

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:31
HIANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:31
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081215232100000000093398541 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081215232100000000093398541
Assinado eletronicamente por: CAMILA DANIELLE DE SOUSA - 12/08/2021 15:23:21
Perfil: Advogado

DrCalc.net Índices e Cálculos na Web

Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 25.609,58
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/05/2020 a 01/08/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. compostos
Período dos juros	01/05/2020 a 01/08/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	457 dias	1,103903
Percentual correspondente	457 dias	10,390339 %
Valor corrigido para 01/08/2021	(=)	R$ 28.270,50
Juros(457 dias-16,36676%)	(+)	R$ 4.626,96
Sub Total	(=)	R$ 32.897,46
Valor total	**(=)**	**R$ 32.897,46**

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	25.609,58
Data inicial	01/05/2020
Data final	01/08/2021
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
01/05/2020	01/06/2020	-0,2500 (%)	25.545,56
01/06/2020	01/07/2020	0,3000 (%)	25.622,19
01/07/2020	01/08/2020	0,4400 (%)	25.734,93
01/08/2020	01/09/2020	0,3600 (%)	25.827,58
01/09/2020	01/10/2020	0,8700 (%)	26.052,28
01/10/2020	01/11/2020	0,8900 (%)	26.284,14
01/11/2020	01/12/2020	0,9500 (%)	26.533,84
01/12/2020	01/01/2021	1,4600 (%)	26.921,23
01/01/2021	01/02/2021	0,2700 (%)	26.993,92
01/02/2021	01/03/2021	0,8200 (%)	27.215,27
01/03/2021	01/04/2021	0,8600 (%)	27.449,32
01/04/2021	01/05/2021	0,3800 (%)	27.553,63
01/05/2021	01/06/2021	0,9600 (%)	27.818,15
01/06/2021	01/07/2021	0,6000 (%)	27.985,05
01/07/2021	01/08/2021	1,0200 (%)	28.270,50

Acréscimos de juro, multa e honorários		
Juros(457 dias-16,36676%)	(+)	R$ 4.626,96
Sub Total	(=)	R$ 32.897,46
Valor total	**(=)**	**R$ 32.897,46**

Retornar **Imprimir**

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:31
HIANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:31
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081215232100000000093398543 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081215232100000000093398543
Assinado eletronicamente por: CAMILA DANIELLE DE SOUSA - 12/08/2021 15:23:21
Perfil: Advogado

DrCalc.net Índices e Cálculos na Web

Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 122.192,31
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	31/05/2020 a 01/08/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. compostos
Período dos juros	31/05/2020 a 01/08/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	427 dias	1,106581
Percentual correspondente	427 dias	10,658071 %
Valor corrigido para 01/08/2021	(=)	R$ 135.215,65
Juros(427 dias-15,21461%)	(+)	R$ 20.572,53
Sub Total	(=)	R$ 155.788,18
Valor total	**(=)**	**R$ 155.788,18**

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	122.192,31
Data inicial	31/05/2020
Data final	01/08/2021
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
31/05/2020	01/06/2020	-0,0081 (%)	122.182,44
01/06/2020	01/07/2020	0,3000 (%)	122.548,99
01/07/2020	01/08/2020	0,4400 (%)	123.088,21
01/08/2020	01/09/2020	0,3600 (%)	123.531,32
01/09/2020	01/10/2020	0,8700 (%)	124.606,05
01/10/2020	01/11/2020	0,8900 (%)	125.715,04
01/11/2020	01/12/2020	0,9500 (%)	126.909,33
01/12/2020	01/01/2021	1,4600 (%)	128.762,21
01/01/2021	01/02/2021	0,2700 (%)	129.109,87
01/02/2021	01/03/2021	0,8200 (%)	130.168,57
01/03/2021	01/04/2021	0,8600 (%)	131.288,02
01/04/2021	01/05/2021	0,3800 (%)	131.786,91
01/05/2021	01/06/2021	0,9600 (%)	133.052,07
01/06/2021	01/07/2021	0,6000 (%)	133.850,38
01/07/2021	01/08/2021	1,0200 (%)	135.215,65

Acréscimos de juro, multa e honorários		
Juros(427 dias-15,21461%)	(+)	R$ 20.572,53
Sub Total	(=)	R$ 155.788,18
Valor total	**(=)**	**R$ 155.788,18**

Retornar **Imprimir**

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:31
HIANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:31
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081215232100000000093398545 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081215232100000000093398545
Assinado eletronicamente por: CAMILA DANIELLE DE SOUSA - 12/08/2021 15:23:21
Perfil: Advogado

Segue petição em anexo.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:31
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF

PROCESSO: 0712517-81.2020.8.07.0015
AUTOR: FABIANO BURJACK MARANHÃO GOMES DE SÁ
RÉ: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

FABIANO BURJACK MARANHÃO GOMES DE SÁ, filho de José Ribamar Maranhão Gomes de Sá e de Rosa do Lar Burjack Maranhão Gomes de Sá, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 30/08/1982, natural de Brasília, CI n.º 1.981.129 SSP/DF, CPF n.º 726.345.451-34, residente e domiciliado na SHIN QI 02, conjunto 01, casa 09, Lago Norte, Brasília-DF, CEP: 71.510-010, e-mail: fabianoburjack@gmail.com, vem respeitosamente por meio de seu advogado infra-assinado, em complemento às petições juntadas (98713138 – Petição, 98726495 - Petição - 0 Petição de Habilitação, 98726496 - Procuração/Substabelecimento - 1 Procuração assinada, 98726497 - Documento de Comprovação - 2 Cálculo, 98726498 - Documento de Comprovação - 3 Autor pediu falência, 98726499 - Documento de Comprovação - 4 Certidão de Ciência da falência pelo juízo do outro processo e 98726500 - Documento de Comprovação - 5 Pedido de certidão), **juntar a certidão de crédito (doc. 01)** expedida nos autos do processo nº CumSen 0715581-15.2018.8.07.0001, que tramita na 23ª Vara Cível de Brasília, bem como os cálculos do valor atualizado da dívida no montante de **R$ 104.409,05 (cento e quatro mil, quatrocentos e nove mil, e cinco centavos)**, valores atualizados até 15/06/2021 **(doc. 02)**.

Nesses termos pede-se deferimento.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2021

Roberto Martins de Alencar Nogueira
OAB/DF 27.395

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:32
HIANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

12/08/2021

Número: **0715581-15.2018.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **23ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **06/06/2018**
Valor da causa: **R$ 104.409,05**
Processo referência: **0715581-15.2018.8.07.0001**
Assuntos: **Rescisão / Resolução, Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
FABIANO BURJACK MARANHAO GOMES DE SA (EXEQUENTE)	
	ROBERTO MARTINS DE ALENCAR NOGUEIRA (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
JUSSIARA SANTOS ERMANO SUKIENNIK (INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
99982760	12/08/2021 17:25	Certidão	Certidão

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:32
HIANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0715581-15.2018.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Requerente: FABIANO BURJACK MARANHAO GOMES DE SA - CPF/CNPJ: 726.345.451-34

Requerido: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - CPF/CNPJ: 00.945.021/0001-80 e CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF/CNPJ: 386.388.941-04

CERTIDÃO DE CRÉDITO

O(A) Diretor(a) de Secretaria deste Juízo, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc, em cumprimento à determinação contida na decisão de ID 99023864,

CERTIFICA E DÁ FÉ que tramita neste juízo a ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)", distribuída em 05/09/2018 às 10h:27min, sob o n.º 0715581-15.2018.8.07.0001, ajuizada por **FABIANO BURJACK MARANHAO GOMES DE SÁ**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF: 726.345.451-34, CI: 1.981.129 - SSP/DF, residente e domiciliado no SHIN CA 05, conjunto M, bloco 1, apartamento 406, Lago Norte, Brasília-DF, CEP: 71.503-505, representado pelo advogado ROBERTO MARTINS DE ALENCAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, portador da OAB/DF 27.395, com escritório profissional na SQNW 310, Bloco B, Apartamento 514, Bairro Noroeste, Brasília/DF, CEP: 70.687-210, em face de **"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - CNPJ: 00945.021/0001-80**, com endereço na Quadra 105, lote 01, bloco A, loja número 12, Térreo Praça Bem-Ti-Vi Mirante do Parque, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71.915-250; e de **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF: 386.388.941-04**, com endereço em Avenida Flamboyant IT 22, Bloco D, Apartamento 702, Águas Claras – DF, CEP: 71.917-000, ambos representados pelo advogado Jorge Cezar de Araujo Caldas Filho, OAB/DF 35303-A.

CERTIFICA que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos no valor de **R$ 104.409,05 (cento e quatro mil, quatrocentos e nove reais e cinco centavos), atualizado até a data da quebra 15/06/2021 (ID 99809001)**, sendo a importância de **R$ 88.072,00 (oitenta e oito mil e setenta e dois reais)** devida ao credor; e a importância de **R$ 16.337,05 (dezesseis mil, trezentos e trinta e sete reais e cinco centavos)** devida a título de honorários advocatícios.

CERTIFICA ainda que foi determinada a expedição da presente certidão, **para os fins de habilitação de crédito** junto ao processo de falência da executada, **"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - CNPJ: 00.945.021/0001-80**, Processo n.º **0712517-**

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:32
ROBERTO MARTINS CORREA MIRANDA

81.2020.8.07.0015. Era o que tinha a certificar. O referido é verdadeiro e dou fé. Dada e passada nesta cidade de BRASÍLIA-DF, 12 de agosto de 2021. Eu, Roberta Cinquini Cesquim, digitei a presente. E eu, abaixo nominado, conferi e assino eletronicamente por determinação do MM. Juiz de Direito. Certidão expedida sem cobrança de custas.

BRASÍLIA, DF, 12 de agosto de 2021.

CLÓVIS INÁCIO FERREIRA JÚNIOR

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:32
HIANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Documentos associados ao processo

ID	Título	Tipo	Chave de acesso**
18065419	Petição Inicial	Petição Inicial	18060609244587800000017432055
18065424	0 Ação de Rescisão	Petição	18060609244600800000017432060
18065426	1 ID e CPF Fabiano	Documento de Identificação	18060609244612300000017432062
18065430	2 OAB	Documento de Identificação	18060609244636200000017432066
18065433	3 Procuração	Procuração/Substabelecimento	18060609244686500000017432069
18065434	4 CNPJ	Documento de Identificação	18060609244700200000017432070
18065436	5 Contrato de Promessa de Compra e Venda de Unidade Imobiliária	Contrato	18060609244711500000017432072
18065439	6 Fotos da Obra	Documento de Comprovação	18060609244756800000017432075
18065443	7 Email_ultimos boletos e solictação de Distrato sem resposta	Documento de Comprovação	18060609244806800000017432079
18065452	8 Comprovantes de pagamento	Comprovante	18060609244821500000017432088
18065456	9 Custas	Guia	18060609244835200000017432091
18065458	10 Comprovante Pagamento	Comprovante de Pagamento de Custas	18060609244843100000017432093
18089962	Certidão	Certidão	18060615153203200000017455492
18109746	Decisão	Decisão	18060617333812300000017474223
18208624	Mandado	Mandado	18062615014071600000017567633
19022369	0715581-15 INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA	AR - Aviso de recebimento	18062615014962800000018340434
200209	Certidão	Certidão	18071816091160100000192

54			86085
20042679	Decisão	Decisão	1807191544118120000001930672 9
20241625	Petição	Petição	1807241409471060000001949548 8
20254430	0 Comprovantes de pagamentos	Comprovante	1807241409472600000001950754 1
20292976	Despacho	Despacho	1807241843520220000001954405 6
20568494	Sentença	Sentença	1807311549330310000001980475 3
21770500	Certidão	Certidão	1808241601486970000002093928 5
21770500	Certidão	Certidão	1808241601486970000002093928 5
22273873	Petição	Petição	1809051027346360000002141495 2
22273918	0 Petição - Cumprimento de Sentença	Petição	1809051027347670000002141499 5
22308305	Certidão	Certidão	1809051710485150000002144783 2
22308327	0715581-15.2018.8.07.0001	Planilha de Cálculo	1809051710487370000002144785 3
22320315	Certidão	Certidão	1809051811529940000002145929 7
22350544	Petição	Petição	1809061359211690000002148777 9
22350610	0 Petição	Petição	1809061359213140000002148783 7
22350684	1 Planilha de Cálculos	Outros Documentos	1809061359214470000002148790 7
22540234	Petição	Petição	1809120959068400000002166683 4
22540399	0 Petição	Petição	1809120959069710000002166699 5
22540405	1 GuiaInicial0100966195	Guia	1809120959070640000002166700 1
22540411	2 Comprovante de pagamento	Comprovante de Pagamento de Custas	1809120959071630000002166700 7
22580595	Decisão	Decisão	1809121718188820000002170491 7
22619022	Petição	Petição	1809131342178790000002174132 4
22619061	0 Petição	Petição	1809131342180910000002174136 1
22619092	1 Planilha - atualização INPC de cada pagamento	Documento de Comprovação	1809131342182370000002174139 0
22619103	2 Planilha - Juros de 1% e Honorários 10%	Documento de Comprovação	1809131342184250000002174140 1
22619119	3 Guia de Custas	Documento de Comprovação	1809131342185320000002174141 6

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:32
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

22725785	Decisão	Decisão	18091500051562100000021842206
22761615	Mandado	Mandado	18100216131622700000021876048
23424388	0715581-15 INOVARE CONSTRUTORA	AR - Aviso de recebimento	18100216131989200000022500582
23424508	Certidão	Certidão	18100216141863000000022500699
23437979	Mandado	Mandado	18100217411936300000022513393
23964798	Diligência	Diligência	18101517440188500000023011524
24245152	Petição	Petição	18102210345761400000023276560
24245204	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME x FABIANO BURJACK MARANHAO GOMES DE SA	Petição	18102210345771000000023276611
24299432	Decisão	Decisão	18102218263242600000023321187
24299432	Decisão	Decisão	18102218263242600000023321187
25151702	Petição	Petição	18111214151392800000024133965
25152356	PROCURAÇÃO INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (1)	Procuração/Substabelecimento	18111214151422600000024134573
25262056	Ata	Ata	18111318240131500000024238557
25262113	Audiencia de conciliação 12.11.2018	Ata	18111318240147800000024238612
25649769	Certidão	Certidão	18112121540305400000024606480
25655759	Mandado	Mandado	18120711323751300000024612248
26497880	FABIANO BURJACK MARANHAO GOMES DE SA Proc nº 0715581-15	AR - Aviso de recebimento	18120711324094700000025414774
26498007	Mandado	Mandado	18120711351452900000025414898
26700227	Diligência	Diligência	18121120350087300000025606067
26707811	Petição	Petição	18121210253105400000025613312
26707837	0 Petição	Petição	18121210253119700000025613339
26707863	1 Correção pelo INPC	Outros Documentos	18121210253128900000025613365
26707871	2 Atualização por Custas, Juros, Multas e Honorários	Outros Documentos	18121210253138100000025613372
26749511	Decisão	Decisão	18121417353846700000025652838
26749639	BacenJud protocolo INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME	Consulta BACENJUD	18121417353884800000025652963
268646	BacenJud resultado INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI	Consulta BACENJUD	1812141735390490000000257

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:32
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

63			62370
26864896	RENAJUD - INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIREL	Consulta RENAJUD	18121417353920200000025762586
27161529	Petição	Petição	18122014485861000000026044086
27161575	0 Petição	Petição	18122014485871400000026044130
27161585	1 Regulamento 12.12.2018 - Regulamento_BacenJud12Dez18	Documento de Comprovação	18122014485881100000026044140
27606379	Decisão	Decisão	19011815300081400000026463859
27614538	BacenJud - protocolo - Inovare	Consulta BACENJUD	19011815300179900000026471603
27679745	BacenJud 2.0 - INFRUTIFERO - INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI	Consulta BACENJUD	19011815300144800000026532744
28019010	Petição	Petição	19012809520148200000026852760
28019054	0 Petição -Penhora do Imóvel	Petição	19012809520157900000026852803
28039102	Despacho	Despacho	19012814514848000000026871811
28039102	Despacho	Despacho	19012814514848000000026871811
28540343	Petição	Petição	19020709182965500000027344115
28540350	0 Petição	Petição	19020709182981900000027344122
28540358	Certidão de ônus	Documento de Comprovação	19020709182989100000027344130
28540364	2 Leilão de outro imóvel	Documento de Comprovação	19020709183041700000027344135
28556175	Decisão	Decisão	19020800425813400000027359247
28625499	Termo	Termo	19020818083483900000027424866
28628818	Mandado	Mandado	19020818170643300000027428051
28664514	Certidão	Certidão	19020818300480100000027461945
29481358	Diligência	Diligência	19022517153177800000028234113
29508108	Certidão	Certidão	19022609274527000000028259258
29508108	Certidão	Certidão	19022609274527000000028259258
29919158	Impugnação	Impugnação	19030812230526600000028649325
29919195	IMPUGNAÇÃO A PENHORA - Excesso de Penhora - Fabiano Burjack	Impugnação	19030812230536800000028649356
29919221	laudo de avaliação - sala 301 A - objeto de penhora	Documento de Comprovação	19030812230560700000028649379

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:32
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

29919234	CERTIDÃO DE MATRÍCULA PARA SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA	Documento de Comprovação	19030812230573700000028649392
29919224	Certidão de Ônus atualizada - sala 201 A	Documento de Comprovação	19030812230590200000028649382
29919247	LAUDO DE AVALIAÇÃO DE TODO O EMPREENDIMENTO	Documento de Comprovação	19030812230601500000028649404
29922358	Petição	Petição	19030813090615200000028652336
29922500	laudo de avaliação - sala 201 A	Documento de Comprovação	19030813090627200000028652468
29942740	Petição	Petição	19030816010001500000028671230
29942801	0 Petição	Petição	19030816010020700000028671289
29942844	1 Correção pelo INPC 2019	Documento de Comprovação	19030816010030600000028671328
29942857	2 Atualização por Custas, Juros, Multas e Honorários 2019	Documento de Comprovação	19030816010044600000028671341
30270325	Decisão	Decisão	19031516143240700000028979255
31686021	Petição	Petição	19040420044015900000030329491
31872169	Certidão	Certidão	19040816183674800000030508222
31872277	0715581-15.2018.8.07.0001	Certidão	19040816183684500000030508325
31872596	Certidão	Certidão	19040816213162100000030508621
32642026	Edital	Edital	19042218535472800000031244913
36765880	Despacho	Despacho	19061017181570500000035204591
36765880	Despacho	Despacho	19061017181570500000035204591
37168191	Petição	Petição	19061316244364000000035592539
37277480	Comunicação de Interposição de Agravo	Comunicação de Interposição de Agravo	19061417141413900000035696392
37277708	Comprovante de interposição do AGI	Comunicação de Interposição de Agravo	19061417141426600000035696616
37437391	Petição	Petição	19061722440997900000035849455
37492784	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	19061815004100000000035902501
37526905	Decisão	Decisão	19061818262217700000035935516
44787430	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	19091607524700000000042890956
44787431	0711015-89.2019.8.07.0000	Anexo	19091607524700000000042890957
448322	Certidão	Certidão	1909161440103090000004 29

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:32
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

14			33620
44881232	Petição	Petição	19091618225875200000042980231
44881376	0 Petição - desconsideração da personalidade	Petição	19091618225891100000042980362
44942399	Decisão	Decisão	19091717192700900000043039034
45175682	Petição	Petição	19091914431148800000043262012
45175804	0 Petição	Petição	19091914431159200000043262131
45286653	Decisão	Decisão	19092017224916900000043367060
45526563	Petição	Petição	19092416442715200000043596051
45526695	0 Petição.	Petição	19092416442724800000043596175
45608100	Decisão	Decisão	19092515183709800000043673907
46246634	Petição	Petição	19100312425141300000044282530
46246719	0 Petição	Petição	19100312425163700000044282608
46333804	Decisão	Decisão	19100401024809500000044365472
47877505	Petição	Petição	19102209115713700000045844727
47878361	0 Petição	Petição	19102209115735100000045845551
47878380	1 ERIDF sem imóveis	Documento de Comprovação	19102209115749700000045845569
47878396	2 Atos constitutivos (Atos constitutivos executada)	Atos constitutivos	19102209115760100000045845585
47878414	3.1 Matrícula de imóvel que consta sócia como usufrutuária09-mesclado	Documento de Comprovação	19102209115808100000045845602
47878484	3.2 Matrícula de imóvel que consta sócia como usufrutuária09-mesclado	Documento de Comprovação	19102209115890800000045845668
47878503	4 Existem inúmeros processos contra a construtora	Documento de Comprovação	19102209115965700000045845686
47878510	5 Decisão que autorização a desconsideração	Documento de Comprovação	19102209115991400000045845693
47878520	6 Sentença condenatória criminal	Documento de Comprovação	19102209120000600000045845702
48024862	Decisão	Decisão	19102317531819900000045987158
48985805	Petição	Petição	19110512452603800000046907701
48985848	0 Petição	Petição	19110512452612900000046907737
48985866	1 Guia de Custas	Guia	19110512452624500000046907753

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:32
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

49182722	Decisão	Decisão	19111315450469700000047096678
51151994	Petição	Petição	19120210353052500000048973051
5115203 3	0 Petição	Petição	19120210353073200000048973088
51152057	1 Pesquisa em todos os cartórios	Outros Documentos	19120210353083900000048973111
51152069	2 Indisponibilizado	Documento de Comprovação	19120210353094900000048973123
51152073	3 Flamboyant	Documento de Comprovação	19120210353114700000048973127
51152086	4 Alameda das Acácias	Documento de Comprovação	19120210353134500000048973139
51390379	Despacho	Despacho	19120409103179400000049201276
51770052	Petição	Petição	19120910065472600000049564279
51770075	0 Petição	Petição	19120910065534400000049564301
51770085	1 Certidão Simplificada	Documento de Comprovação	19120910065595300000049564311
51770104	2 Cálculos judiciais	Outros Documentos	19120910065640300000049564329
51957847	Despacho	Despacho	19121115505857700000049745219
52152558	Petição	Petição	19121309433597800000049930446
52152593	0 Petição	Petição	19121309433613500000049930478
52152611	1 Cálculos	Outros Documentos	19121309433622800000049930494
52653531	Despacho	Despacho	19121912451256400000050406216
53133727	Petição	Petição	20010808594293500000050869717
53133729	0 Petição	Petição	20010808594317100000050869719
53133731	1 Certidão Simplificada	Outros Documentos	20010808594331500000050869721
53907296	Decisão	Decisão	20012016334153400000051606769
53984507	Mandado	Mandado	20012113374593200000051681033
55560446	0715581-15 CLAUDIA ROSSANE NEIVA	AR - Aviso de recebimento	20020610133569100000053194631
55560455	Certidão	Certidão	20020610204703600000053197240
55560455	Mandado	Mandado	20020610204703600000053197240
570682	Diligência	Diligência	20021912100404600000054 6

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:32
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

96			24829
59074184	Impugnação	Impugnação	20031211173177500000056478858
59075036	Impugnação ao IDPJ Claudia FABIANO BURJACK NÃO CONDENAÇÃO	Impugnação	20031211173194300000056479356
59075039	PROCURAÇÃO CLAÚDIA ROSSANE NEIVA MARTINS Dr Cezar	Procuração/Substabelecimento	20031211173215600000056479359
59075041	LISTAGEM PROCESSOS INOVARE - BLOQUEIOS CC	Documento de Comprovação	20031211173233200000056479361
59075043	OFÍCIO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 09.08.19	Documento de Comprovação	20031211173252300000056479363
59075550	MPDFT - Administradores de cooperativa habitacional são absolvidos pelo TJ de crime de gestão temerá	Documento de Comprovação	20031211173284900000056479369
59075551	Razões de apelação	Documento de Comprovação	20031211173304900000056479370
59075552	Acórdão Criminal Ricardo e Cláudia absolvição	Documento de Comprovação	20031211173540400000056479371
59075553	LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 338 C - SOBRADINHO -	Laudo de avaliação	20031211173568700000056479372
59075557	LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 336 C - SOBRADINHO	Laudo de avaliação	20031211173583600000056479376
59199645	Certidão	Certidão	20031220064026700000056592930
59199645	Certidão	Certidão	20031220064026700000056592930
59513695	Réplica	Réplica	20031712532820600000056876024
59513698	0 Réplica	Réplica	20031712532840800000056876027
59513699	Doc. 01 Desconstitui penhora	Documento de Comprovação	20031712532854000000056876028
60100649	Decisão	Decisão	20032418340209000000057403162
60100649	Decisão	Decisão	20032418340209000000057403162
60400005	Petição	Petição	20033015251542400000057664715
60400010	0 Petição	Petição	20033015251557200000057664720
60400013	1 Cálculo	Outros Documentos	20033015251570800000057664723
63748634	Comunicação de Interposição de Agravo	Comunicação de Interposição de Agravo	20052216495591600000060708703
63748636	0712989-30.2020.8.07.0000-1590176893537-27371-processo	Comunicação de Interposição de Agravo	20052216495601500000060708705
63748637	reportPDF - 0712989-30.2020.8.07.0000	Comunicação de Interposição de Agravo	20052216495615900000060708706
63851930	Decisão	Decisão	20052515194327000000060739135
63851930	Decisão	Decisão	20052515194327000000060739135

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:32
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

64887291	Ficha de inspeção judicial	Ficha de inspeção judicial	20060617135977100000061725578
79801564	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20121514055700000000075132289
79801565	0712989-30.2020.8.07.0000	Anexo	20121514055700000000075132290
79811248	Certidão	Certidão	20121514530669100000075139821
79811248	Certidão	Certidão	20121514530669100000075139821
80022360	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20121702405200400000075331101
80042737	Petição	Petição	20121710560080400000075349481
80042738	0 Petição	Petição	20121710560089600000075349482
80042743	1 Cálculo	Outros Documentos	20121710560096200000075352537
80295661	Certidão	Certidão	21011123351469400000075575779
80295662	SISBAJUD protocolo CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS	Documento de Comprovação	21011123351477700000075575780
80923141	SISBAJUD RESULTADO CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS	Documento de Comprovação	21011123351483200000076148231
80927052	RENAJUD - CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS	Documento de Comprovação	21011123351488000000076152092
80295661	Certidão	Certidão	21011123351469400000075575779
81827365	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21012502381381400000076957906
81905439	Petição	Petição	21012517383450800000077026885
81905441	0 Petição	Petição	21012517383460700000077030337
81963808	Decisão	Decisão	21012614442237800000077079521
81963808	Decisão	Decisão	21012614442237800000077079521
82182312	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21012802300069700000077277303
82562662	Petição	Petição	21020210560938900000077618938
82562666	0 Petição.	Petição	21020210560948700000077618942
82562668	Bens localizados no Cartório	Documento de Comprovação	21020210560955300000077618944
82638434	Despacho	Despacho	21020218593102900000077688458
82638434	Despacho	Despacho	21020218593102900000077688458
827988	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	2102040231176480000007778

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:32
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

84			31825
83896360	Certidão	Certidão	21021821441631800000078821186
83936032	Petição	Petição	21021911280858100000078858736
83936033	0 Petição	Petição	21021911280865600000078858737
84167494	Despacho	Despacho	21022310505192200000079064974
84167494	Despacho	Despacho	21022310505192200000079064974
84449174	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21022502313748700000079316160
86666939	Petição	Petição	21031909070393900000081308279
86666940	0 Petição	Petição	21031909070403200000081308280
86666941	3º Ofício - apartamento 702	Outros Documentos	21031909070408800000081308281
87055096	Decisão	Decisão	21032322500376300000081652077
87055096	Decisão	Decisão	21032322500376300000081652077
87193637	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21032502380781800000081779278
87193888	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21032502380813000000081779626
87139811	Termo	Termo	21032519011877000000081730062
87299111	Ficha de inspeção judicial	Ficha de inspeção judicial	21032519021573400000081872373
87299123	Certidão	Certidão	21032519061057000000081872382
87299123	Certidão	Certidão	21032519061057000000081872382
87510280	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21032913224273100000082065244
88433327	Impugnação	Impugnação	21040916132703600000082892878
88433342	IMPUGNAÇÃO A PENHORA - BEM DE FAMÍLIA - FABIANO BURJACK MARANHAO GOMES DE SA	Impugnação	21040916132712100000082895743
88433333	CERTIDÃO DE CASAMENTO	Documento de Identificação	21040916132721700000082892884
88433332	Certidão de Casamento - Ricardo e Cláudia	Documento de Identificação	21040916132733500000082892883
88436046	Matrícula 232.323 - BEM DE FAMÍLIA	Documento de Comprovação	21040916132744100000082895746
88433331	Avaliação	Laudo de avaliação	21040916132754000000082892882
88433341	IMPENHORABILIDADE	Documento de Comprovação	21040916132763000000082895742

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:32
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

88433335	Comprovantes atualizados apt Flamboyant - matrícula 232323	Documento de Comprovação	21040916132772100000082895736
88433336	Docs. Judiciais - Cláudia e Marido (Ricardo) - Prova do endereço residencial	Documento de Comprovação	21040916132803600000082895737
88433338	document	Documento de Comprovação	21040916132828700000082895739
88433339	E-Social - Cláudia empregando doméstica - Prova do endereço residencial	Documento de Comprovação	21040916132844600000082895740
88436049	OFÍCIO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 09.08.19	Documento de Comprovação	21040916132854300000082895749
88436048	MATRICULA MÃE ATUALIZADA	Documento de Comprovação	21040916132871400000082895748
88433344	LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 336 C - SOBRADINHO	Laudo de avaliação	21040916132880500000082895744
88436045	LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 338 C - SOBRADINHO	Laudo de avaliação	21040916132890300000082895745
88433334	CERTIDÃO DE ONUS - LOTE 03	Documento de Comprovação	21040916132899600000082892885
88438370	Certidão	Certidão	21040916302742600000082897020
88438370	Certidão	Certidão	21040916302742600000082897020
88519641	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21041202362742900000082971482
88858405	Petição	Petição	21041416063532500000083274901
88858407	0 Petição	Petição	21041416063540900000083274903
89630823	Decisão	Despacho	21042316074787600000083969660
89630823	Despacho	Despacho	21042316074787600000083969660
89770687	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21042602341944600000084096028
90620722	Petição	Petição	21050411414364100000084860662
90620723	0 Petição	Petição	21050411414370700000084860663
90669280	Petição	Petição	21050416112241800000084905545
90669282	PETIÇÃO REQUERENDO A DILAÇÃO DO PRAZO - FABIANO BURJACK MARANHAO GOMES DE SA	Petição	21050416112249100000084905547
90669283	WhatsApp Image 2021-05-03 at 21.39.43	Documento de Comprovação	21050416112255500000084905548
90669284	WhatsApp Image 2021-05-03 at 21.39.42	Documento de Comprovação	21050416112262100000084905549
91046119	Decisão	Decisão	21050715444166300000085173190
91046119	Decisão	Decisão	21050715444166300000085173190
911330	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21051002373733000000853

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:32
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

05			21896
92191208	Petição	Petição	21051917260114800000086275248
92191215	PETIÇÃO DE JUNTADA - FABIANO BURJACK MARANHAO GOMES DE SA	Petição	21051917260125400000086275255
92191220	Matrícula mãe atualizada n 12.394	Documento de Comprovação	21051917260133400000086275260
92191219	Matrícula do Lote 03 atualizada n 246.723	Documento de Comprovação	21051917260139800000086275259
93389194	Despacho	Despacho	21060112031771500000087329295
93389194	Despacho	Despacho	21060112031771500000087329295
93654791	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21060402256150000000876 00832
93962661	Petição	Petição	21060810480763200000087876285
93962662	0 Petição	Petição	21060810480773500000087879886
95227314	Decisão	Decisão	21062114095465400000088920082
95227314	Decisão	Decisão	21062114095465400000088920082
95315806	Mandado	Mandado	21062122460575400000089098989
95313831	Termo	Termo	21062217032067600000089097014
95480455	Certidão	Certidão	21062313020104300000089244183
95480455	Certidão	Certidão	21062313020104300000089244183
95706034	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21062502344808100000089449125
95712772	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21062502435135600000089455863
95712956	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21062502435186600000089456046
95897627	Petição	Petição	21062913534539400000089626755
95897628	Manifestação sobre a falência - Inovare	Petição	21062913534548700000089626756
95897630	Sentença que decretou a falência	Documento de Comprovação	21062913534558200000089626758
96496718	Despacho	Despacho	21070216295261800000090088442
96496718	Despacho	Despacho	21070216295261800000090088442
96685657	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21070602565401900000090331998
97594511	Certidão	Certidão	21071513405004200000091142126

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:32
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

98707818	Petição	Petição	21072810140189200000092137623
98707821	Petição de certidão	Petição	21072810140197400000092137625
98711488	Petição	Petição	21072810555853800000092141575
98711489	2 - Cálculo	Documento de Comprovação	21072810555862000000092141576
99023864	Decisão	Decisão	21080208061056000000092419903
99023864	Decisão	Decisão	21080208061056000000092419903
99333581	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21080402331235600000092695672
99335225	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21080402331287700000092697316
99334563	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21080402331319600000092696750
99756732	Certidão	Certidão	21080912052042700000093075235
99756732	Certidão	Certidão	21080912052042700000093075235
99808996	Petição	Petição	21080916142398500000093121948
99808999	0 Petição	Petição	21080916142410200000093121951
99809001	1 Cálculo	Documento de Comprovação	21080916142418000000093121952

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:32
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique** em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 0715581-15.2018.8.07.0001

Requerente: FABIANO BURJACK MARANHÃO GOMES DE SÁ

Requerido: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

Correção Monetária

Atualizado até: 15/06/2021

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,5% e 1%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
26/06/2018	49.124,87	1,16443295	57.202,61	36,00%	20.592,93	77.795,54

Gerado por 046.512.081-17 em 27/03/2026 15:48:32
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:32
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081310025600000000093471078 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081310025600000000093471078
Assinado eletronicamente por: ROBERTO MARTINS DE ALENCAR NOGUEIRA - 13/08/2021 10:02:56
Perfil: Advogado

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
Subtotal						77.795,54

Acessórios

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 10,00%	7.779,55
Subtotal	85.575,09
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	8.557,50
Subtotal	94.132,59
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	8.557,50
Subtotal	102.690,09
Custas - Data: 05/06/2018 Custas - Valor Base: 529,15	616,15
Subtotal	103.306,24
Custas - Data: 12/09/2018 Custas - Valor Base: 183,37	209,98
Subtotal	103.516,22
Custas - Data: 14/11/2019 Custas - Valor Base: 173,83	192,75
Subtotal	103.708,97
Custas - Data: 14/06/2021 Custas - Valor Base: 700,08	700,08
Subtotal	104.409,05
Total Geral	**104.409,05**

editar cálculo novo cálculo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:32
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:32
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081310025600000000093471078 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081310025600000000093471078
Assinado eletronicamente por: ROBERTO MARTINS DE ALENCAR NOGUEIRA - 13/08/2021 10:02:56
Perfil: Advogado

Segue pedido de habilitação de credito, certidão de credito e procuração em PDF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:32
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

Processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015

VICTOR DE OLIVEIRA FERREIRA e outro, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 2660713 SSP/DF e CPF nº 005.632.621-17, residente e domiciliado no Condomínio RK, Conjunto Antares, Quadra K, Casa 07 – Região dos Lagos – Sobradinho/DF, CEP nº 73252200, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, o primeiro representado pelo último, que atua em causa própria, requerer a habilitação do crédito da quantia de R$ 287.636,89 (duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos), atualizada em 24/06/2020.

Pleiteiam pela oportuna juntada de certidão de habilitação expedida nos autos do processo de número 0701175-74.2018.8.07.0005, que tramita perante a Primeira Vara Cível de Planaltina – DF, anexa, e que todas as publicações sejam feitas também em nome do advogado Valdir Nunes da Mata, OAB/DF 29.534.

Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça;
Endereço para comunicação de qualquer ato processual: Condomínio RK, Conjunto Antares, Quadra K, Casa 07 – Região dos Lagos – Sobradinho/DF, CEP nº 73252200;
Valor do crédito atualizado até 24/06/2020: R$ 287.636,89 (duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos);
Documentos comprobatórios de crédito emitida nos autos do processo de número 0701175-74.2018.8.07.0005 pela Primeira Vara Cível de Planaltina – DF;

Indicamos ainda conta corrente do credor para depósito do crédito:
Titular: **VICTOR DE OLIVEIRA FERREIRA;** Banco: **BRB – BANCO DE BRASÍLIA (070);** Agência:0254; Conta: **007416-7.**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:32
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:32
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081619512200000000093702009 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081619512200000000093702009
Assinado eletronicamente por: VALDIR NUNES DA MATA - 16/08/2021 19:51:22
Perfil: Advogado

À vista do exposto, requer que seu crédito acima apontado seja incluído no respectivo quadro geral de credores da empresa da "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNTPJ: 00.945.021/0001-80), e que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário.

Pugna ainda, pela concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, bem como do pagamento de custas em virtude de apresentar no prazo estipulado a habilitação de seu crédito.

Nestes termos, pede deferimento.
Planaltina – DF, 12 de agosto 2021

VALDIR NUNES DA MATA
OAB/DF 29.534

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:32
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Vara Cível de Planaltina
Setor Administrativo, sala 126, VIA WL-02, Setor Administrativo (Planaltina), BRASÍLIA - DF - CEP: 73310-900
Telefone: (61) (61) 31032415
Horário de Funcionamento: 12:00 às 19:00

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:32
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0701175-74.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: VICTOR DE OLIVEIRA FERREIRA, VALDIR NUNES DA MATA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO DE CRÉDITO

O(a) Diretor(a) de Secretaria da Vara Cível de Planaltina, revendo os registros desta Secretaria, verificou CONSTAR o processo **0701175-74.2018.8.07.0005**, classe CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), distribuído em 27/02/2018 21:54:01, proposta por

VICTOR DE OLIVEIRA FERREIRA - CPF: 005.632.621-17 - com endereço em: Avenida São Paulo, Quadra 85, Lote 16, Apartamento 301 - Planaltina DF, CEP: 73.330-011, representado por VALDIR NUNES DA MATA - CPF: 346.963.261-87.

VALDIR NUNES DA MATA - CPF: 346.963.261-87 - com endereço em: Rua D, Quadra 08, Loja 02 – Vila Vicentina – Planaltina/DF, CEP nº 73.300-00

em desfavor de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80);** com endereço em: Trecho SIA Trecho 3 bloco C lotes 625/695 sala, 322, Zona Industrial, Guará - DF - CEP: 71200-038; e

CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (CPF 386.388.941-04); com endereço em: AV. FLAMBOYANT LOTE 22 BLOCO D, APTO. 702, NORTE (AGUAS CLARAS), BRASÍLIA - DF - CEP: 71920-540

representados por JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (CPF 024.949.821-97); tendo como valor do débito R$ 287.636,89 (duzentos e oitenta e sete mil e seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos), atualizado em 24/06/2020 conforme ID 66449253. CERTIFICA, ainda, que a decisão que determinou a intimação para pagamento espontâneo do débito, ID 48111491, PRECLUIU EM 21/11/2019, e teve seu decurso de prazo sem o devido pagamento voluntário em 21/11/2019. A presente certidão é expedida para fins de habilitação do crédito no Juízo Falimentar. É o que consta. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Planaltina/DF, aos 26 de julho de 2021. Eu, LUCIANO DO NASCIMENTO CAMARGO, Técnico Judiciário, a digitei. Eu, Carina Frota Farias, Diretora de Secretaria, confiro e assino digitalmente. Certidão expedida sem cobrança de custas.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:32
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081619512200000000093702010 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081619512200000000093702010
Assinado eletronicamente por: VALDIR NUNES DA MATA - 16/08/2021 19:51:22
Perfil: Advogado

Documentos associados ao processo

ID	Título	Tipo	Chave de acesso**
13970974	Petição Inicial	Petição Inicial	18022712320748000000
13971024	petição inicial	Petição	18022712322795000000
13971029	documento pessoal	Documento de Identificação	18022712323204000000
13971035	hipo	Declaração de Hipossuficiência	18022712323601000000
13971045	CTPS	Documento de Comprovação	18022712323793000000
13971086	extrato victor	Documento de Comprovação	18022712324331000000
13971091	comprovante de residencia	Comprovante de Residência	18022712324518000000
13971101	contrato	Contrato	18022712324799000000
13971109	EXTRATO - VICTOR - MS - 109G-51	Documento de Comprovação	18022712325238000000
13971118	calculo	Documento de Comprovação	18022712325362000000
13991824	Certidão	Certidão	18022814301262400000
14012647	Decisão	Decisão	18030111041232100000
14078956	Mandado	Mandado	18042516591380300000
14139790	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	18030221164114700000
14139799	eds victor	Petição	18030221164129900000
14139807	Doc. 4.1 - sentenca - cumprimento sentenca Luzia	Documento de Comprovação	18030221164149100000
14139811	Doc. 5 - Extrato conta bloqueada da Inovare	Documento de Comprovação	18030221164161300000
14139872	Doc. 6 - Decisao penhora faturamento 5VC	Documento de Comprovação	18030221164190900000
14139876	Doc. 7 - Decisao desconstituicao penhora	Documento de Comprovação	18030221164203500000
14139878	Doc. 8 - penhora faturamento 11VC	Documento de Comprovação	18030221164216500000
14139880	Doc. 9 - decisao desconsideracao PJ 2JEC	Documento de Comprovação	18030221164230800000
14139883	Doc. 10 - decisao desconsideracao PJ 22vc	Documento de Comprovação	18030221164244100000
14419121	Decisão	Decisão	18031217073187900000
14488577	Petição	Petição	18031217522989300000
14488710	cautelar victor	Petição	18031217523001900000
14489008	Certidão de Onus Inovare	Documento de Comprovação	18031217523029000000
14489042	Doc. 4.1 - sentenca - cumprimento sentenca Luzia	Documento de Comprovação	18031217523062500000
14489092	Doc. 5 - Extrato conta bloqueada da Inovare	Documento de Comprovação	18031217523078600000
14489098	Doc. 6 - Decisao penhora faturamento 5VC	Documento de Comprovação	18031217523123600000
14489113	Doc. 7 - Decisao desconstituicao penhora	Documento de Comprovação	18031217523138700000

Gerado por MAN MATHEUS CORREA MIRANDA em 27/03/2026 15:48:31-17

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:32
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081619512200000000093702010 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081619512200000000093702010
Assinado eletronicamente por: VALDIR NUNES DA MATA - 16/08/2021 19:51:22
Perfil: Advogado

14489125	Doc. 8 - penhora faturamento 11VC	Documento de Comprovação	18031217523155200000
14489145	Doc. 9 - decisao desconsideracao PJ 2JEC	Documento de Comprovação	18031217523169400000
14489171	Doc. 10 - decisao desconsideracao PJ 22vc	Documento de Comprovação	18031217523183700000
14489283	Doc. 11 - matricula 229716	Documento de Comprovação	18031217523196700000
14489371	doc. 12 - matricula 232323	Documento de Comprovação	18031217523261800000
14489461	Doc. 13 - matricula 232408	Documento de Comprovação	18031217523334700000
14489567	Doc. 14.1 - matricula_30807	Documento de Comprovação	18031217523402500000
14489636	Doc. 14.2 - matricula 30807	Documento de Comprovação	18031217523462000000
14489736	ERIDF - Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico	Documento de Comprovação	18031217523547900000
14490967	Doc. 15 - matricula 30630	Documento de Comprovação	18031217523563900000
14501175	Petição	Petição	18031221045321300000
14501181	comprovante AGI	Comprovante	18031221045335500000
14725811	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	18031616543100000000
14725816	0703312-44.2018.8.07.0000_1ª VARA CÍVEL DE PLANALTINA	Ofício	18031616543100000000
14706845	Decisão	Decisão	18031617081300600000
14742032	Petição	Petição	18031622350005500000
14742062	ERIDF - Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico - Inovare	Comprovante	18031622350017300000
14742216	Petição	Petição	18031622520162100000
14742225	02. Certidões de ônus Inovare-1 aguas claras	Comprovante	18031622520174600000
14742227	Certidão de Onus Inovare sobradinho	Comprovante	18031622520189500000
14742231	ERIDF - Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico - Inovare	Comprovante	18031622520203600000
14759180	Certidão	Certidão	18031911512026800000
14928141	Decisão	Decisão	18032217072103600000
14932622	COMPROVANTE DO ENVIO DO MANDADO	Mandado	18032217072138900000
14932641	ERIDF - Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico	Consulta ERIDF	18032217072153300000
14932666	Matricula_246723	Consulta ERIDF	18032217072174400000
15385438	Certidão	Certidão	18040415541888700000
15385596	resposta à penhora realizada no ERI-DF	Ofício	18040415541901100000
15624400	Mandado	Mandado	18041015143585400000
16377439	Inovare Construtora_ID14078956	AR - Aviso de recebimento	18042516595368600000

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:32
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:32
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081619512200000000093702010 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081619512200000000093702010
Assinado eletronicamente por: VALDIR NUNES DA MATA - 16/08/2021 19:51:22
Perfil: Advogado

16377809	Certidão	Certidão	180425170141580000000
17222137	Contestação	Contestação	180516152122796000000
17222207	CONTESTAÇÃO - INOVARE X VICTOR DE OLIVEIRA	Contestação	180516152122886000000
17222266	CONTRATO SOCIAL - INOVARE	Contrato social	180516152123018000000
17222357	Procuração Inovare	Procuração/Substabelecimento	180516152123171000000
17341794	Certidão	Certidão	180518152925028000000
17341794	Certidão	Certidão	180518152925028000000
17743960	Réplica	Réplica	180529002102958000000
17749045	Screenshot_20180528-231718	Documento de Comprovação	180529002103084000000
17749047	Screenshot_20180528-231729	Documento de Comprovação	180529002103255000000
17749049	Screenshot_20180528-231741	Documento de Comprovação	180529002103376000000
17749054	Screenshot_20180528-231757	Documento de Comprovação	180529002103503000000
17749055	Screenshot_20180528-231806	Documento de Comprovação	180529002103626000000
17749060	Laudo	Documento de Comprovação	180529002103766000000
17749494	foto	Documento de Comprovação	180529002103933000000
17749502	foto I	Documento de Comprovação	180529002104100000000
17749507	foto II	Documento de Comprovação	180529002104240000000
17749543	Screenshot_20180528-232606	Documento de Comprovação	180529002104406000000
17749545	Screenshot_20180528-232611	Documento de Comprovação	180529002104555000000
17806946	Certidão	Certidão	180529183421949000000
17807009	Inovare construtora_ID15624400	AR - Aviso de recebimento	180529183422112000000
18079342	Sentença	Sentença	180615171303927000000
18807948	Mandado	Mandado	180621112130502000000
19702862	Apelação	Apelação	180711162434349000000
19703021	APELAÇÃO - INOVARE x VICTOR DE OLIVEIRA.output	Apelação	180711162434468000000
19703185	comprovante de custas .output	Comprovante de Pagamento de Custas	180711162434616000000
19768888	Diligência	Diligência	180712165223328000000
19807852	Certidão	Certidão	180713143149282000000
19977334	Contrarrazões	Contrarrazões	180717194709193000000
19977350	CR victor	Contrarrazões	180717194709324000000
37271362	Certidão	Certidão	180720141331000000000
37271370	Certidão	Certidão	180720143742000000000
37271380	Despacho	Despacho	180720215613000000000
37271385	Despacho	Despacho	180723123652000000000
37271392	Certidão	Certidão	180723123656000000000

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:32
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081619512200000000093702010 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081619512200000000093702010
Assinado eletronicamente por: VALDIR NUNES DA MATA - 16/08/2021 19:51:22
Perfil: Advogado

37271399	Certidão	Certidão	180723140622000000000
21538682	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	180821101052000000000
21538683	1550 0703312-44.2018.8.07.0000_favoritos	Ofício	180821101052000000000
37271404	Petição	Petição	181023172001000000000
37271414	Petição	Petição	190202181708000000000
37271418	Petição	Petição	190206231411000000000
37271426	2012.07.1.009054-0 (andamento)	Documento de Comprovação	190206231411000000000
37271431	2012.07.1.009054-0 (sentença)	Documento de Comprovação	190206231411000000000
37271441	Denuncia Claudia	Documento de Comprovação	190206231411000000000
37271448	Donos de cooperativas são condenados após lesarem 360 famílias no DF	Documento de Comprovação	190206231411000000000
37271454	MPDFT - Cooperativa habitacional_ administradores são condenados por gestão temerária	Documento de Comprovação	190206231411000000000
37271455	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta	190311183537000000000
37271461	Certidão	Certidão	190312151142000000000
37271470	Certidão de julgamento	Certidão	190508165409000000000
37271474	Acórdão	Acórdão	190509190708000000000
37271483	Acórdão	Acórdão	190509191157000000000
37271493	Relatório	Relatório	190509191157000000000
37271504	Voto do Magistrado	Voto	190509191157000000000
37271514	Ementa	Ementa	190509191157000000000
37271527	Ementa	Ementa	190513180021000000000
37271537	Petição	Petição	190514112447000000000
37271550	SUBS VICTOR INOVARE	Substabelecimento	190514112447000000000
37271556	Petição	Petição	190514112538000000000
37271560	Certidão	Certidão	190610092954000000000
37271564	Certidão	Certidão	190614163920000000000
37461746	Certidão	Certidão	190618125941553000000
37461746	Certidão	Certidão	190618125941553000000
37763064	Petição	Petição	190621173128411000000
37763180	execução inovare	Petição	190621173128563000000
37763389	memorial de cálculo inovare	Anexo	190621173128878000000
38449308	Habilitação	Petição	190701141233759000000
38449457	Petição de habilitação do Cezar VICTOR DE OLIVEIRA FERREIRA	Petição	190701141233940000000
38449477	SUBS DR. HERMÍNIO	Procuração/Substabelecimento	190701141234052000000
38868981	Decisão	Decisão	190704161803828000000

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:32
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081619512200000000093702010 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081619512200000000093702010
Assinado eletronicamente por: VALDIR NUNES DA MATA - 16/08/2021 19:51:22
Perfil: Advogado

38943187	Petição	Petição	19070420502206300000(
38944052	inovare liquida	Petição	19070420502273800000(
38944137	Petição	Petição	19070420572006800000(
38944193	SUBS VICTOR INOVARE	Substabelecimento	19070420572027900000(
39272906	Decisão	Decisão	19070916573435600000(
39300083	Petição	Petição	19070918344160600000(
39300871	Laudo gmdf victor	Outros Documentos	19070918344177600000(
39620802	Decisão	Decisão	19071513271048500000(
41850864	Contestação	Contestação	19080814204935900000(
41851689	CONTESTAÇÃO A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA VICTOR DE OLIVEIRA FERREIRA	Petição	19080814204962500000(
41851150	Comercial para aluguel Sobradinho 750 35 m2	Laudo de avaliação	19080814204981800000(
41851477	Comercial para aluguel com 0 Sobradinho 600 55 m2	Laudo de avaliação	19080814205047600000(
41851538	Comercial para aluguel com 0 Sobradinho 650 28 m2	Laudo de avaliação	19080814205114300000(
41851584	Comerciais Conjunto Comercial sala para alugar em Sobradinho - DF	Laudo de avaliação	19080814205170300000(
41971652	Certidão	Certidão	19080915380166700000(
42015413	Petição	Petição	19080922385116100000(
42015428	LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO INOVARE	Petição	19080922385129400000(
42346232	Decisão	Decisão	19081617505179300000(
42923647	Mandado	Mandado	19082617032376000000(
44346842	Diligência	Diligência	19090919544099000000(
44414668	Certidão	Certidão	19091018293771000000(
44779735	Petição	Petição	19091422160341800000(
44779738	victor arbitramento	Petição	19091422160365300000(
44779744	leilão inovare I	Documento de Comprovação	19091422160390600000(
44779746	leilão inovare	Documento de Comprovação	19091422160399100000(
44841985	Petição	Petição	19091615212764900000(
44842121	Petição valor dos alugueis VICTOR DE OLIVEIRA FERREIRA	Petição	19091615212773800000(
44872328	Penhora no rosto dos autos	Penhora no rosto dos autos	19091617393746200000(
44872606	0701175-74.2018.8.07.0005-1568509325590-46697 victor	Documento de Comprovação	19091617393771400000(
44872627	1712535-CERTIDAO-ONLINE inovare	Documento de Comprovação	19091617393796000000(
44872659	COMPROVANTE DO ENVIO DO MANDADO victor	Documento de Comprovação	19091617393932500000(

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:32
SANT MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:32
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081619512200000000093702010 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081619512200000000093702010
Assinado eletronicamente por: VALDIR NUNES DA MATA - 16/08/2021 19:51:22
Perfil: Advogado

44872682	leilão inovare I	Documento de Comprovação	190916173939418000000
44872706	leilão inovare	Documento de Comprovação	190916173939527000000
45187570	Decisão	Decisão	190922105351240000000
45457144	Petição	Petição	190923222720278000000
45458320	0716177-33.2017.8.07.0001-1569199400268-38379-1 SALVIO MENDONCA X INOVARE	Documento de Comprovação	190923222720469000000
45859385	Decisão	Decisão	190929194807720000000
46001273	Petição	Petição	190930204840394000000
46001315	EXECUÇÃO INOVARE FIM	Petição	190930204840597000000
46001332	VALOR ATUALIZADO PARCELAS E LUCROS CESSANTES	Documento de Comprovação	190930204840861000000
46001389	DANO MORAL ATUALIZADO	Documento de Comprovação	190930204841576000000
46001398	TOTAL VALOR FINAL	Documento de Comprovação	190930204841863000000
46408778	Decisão	Decisão	191005144245059000000
46451916	Petição	Petição	191006120531152000000
46451996	petição leilao	Petição	191006120531412000000
46452002	despacho	Documento de Comprovação	191006120531598000000
46452007	Despacho certidão	Documento de Comprovação	191006120531699000000
46452010	decisão	Documento de Comprovação	191006120531802000000
46452012	hasta pública	Documento de Comprovação	191006120531898000000
46452014	agravo terracap	Documento de Comprovação	191006120531997000000
46452016	agravo inovare	Documento de Comprovação	191006120532122000000
46787900	Decisão	Decisão	191010163939829000000
47836520	cumprimento de sentença	Petição	191021180024879000000
47841561	cumprimento de sentença	Petição	191021180025039000000
47841680	documento de identificação	Documento de Identificação	191021180025210000000
47841891	SUBS VICTOR INOVARE (2)	Substabelecimento	191021180025539000000
47841992	acórdão	Documento de Comprovação	191021180025840000000
47842085	sentença	Documento de Comprovação	191021180026081000000
47842219	decisão liquidação	Documento de Comprovação	191021180026259000000
47842312	certidão trânsito em julgado	Documento de Comprovação	191021180026420000000
47842424	contrato social	Contrato social	191021180026578000000
47842752	procuração INOVARE	Procuração/Substabelecimento	191021180026848000000
47842986	subs inovare	Substabelecimento	191021180027426000000
47843247	VALOR ATUALIZADO PARCELAS E LUCROS CESSANTES (1)	Documento de Comprovação	191021180027654000000
47843333	PLANILHA DANO MORAL ATUALIZADO	Outros Documentos	191021180029019000000
47843592	planilha VALOR FINAL	Outros Documentos	191021180029282000000
47843926	DECISÃO GRATUIDADE	Declaração de Hipossuficiência	191021180029670000000

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:32
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081619512200000000093702010 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081619512200000000093702010
Assinado eletronicamente por: VALDIR NUNES DA MATA - 16/08/2021 19:51:22
Perfil: Advogado

48111491	Decisão	Decisão	19102318045838900000
50603507	bloqueio de valores	Petição	19112511595052900000
50603595	pedido penhora	Petição	19112511595065400000
50603644	planilha de cálculo	Outros Documentos	19112511595078400000
50936800	Certidão	Certidão	19112813160221400000
51376219	Certidão	Certidão	19120318155054000000
51376299	BacenJud_0701175-74.2018.8.07	Consulta BACENJUD	19120318155076000000
51376219	Certidão	Certidão	19120318155054000000
51728250	Certidão	Certidão	19120617242650800000
51728462	BacenJud_0701175-74.2018.8.07	Consulta BACENJUD	19120617242666100000
51728250	Certidão	Certidão	19120617242650800000
51843295	Certidão	Certidão	19121012444904300000
51843743	BacenJud_0701175-74.2018.8.07	Consulta BACENJUD	19121012444918200000
51958745	Certidão	Certidão	19121113492744500000
51959406	BacenJud_0701175-74.2018.8.07	Consulta BACENJUD	19121113492761900000
51992308	Certidão	Certidão	19121116032684000000
51993542	Eridf	Anexo	19121116032704300000
51993578	Infojud	Anexo	19121116032754000000
51993605	Renajud	Anexo	19121116032771900000
51992308	Certidão	Certidão	19121116032684000000
52166480	penhora	Petição	19121312491927000000
52166669	petição penhora no rosto dos autos	Petição	19121312491963400000
52166741	decisão termo de penhora	Documento de Comprovação	19121312491972300000
52166809	TERMO DE AVERBAÇÃO	Outros Documentos	19121312491983800000
52486929	Decisão	Decisão	20010611380869100000
52486929	Decisão	Decisão	20010611380869100000
53339375	Ofício	Ofício	20011310300760600000
53441090	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20011317321024100000
53441094	OF_0701175-74.2018.8.07.0005	Ofício	20011317321059200000
53477304	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20011412321500000000
53477305	Termo de Penhora 00510986420148070001	Documento de Comprovação	20011412321500000000
53518579	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20011416304800000000
53518580	Oficio VC Planaltina	Ofício	20011416304800000000
53521928	Certidão	Certidão	20011417444427400000
54492995	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	20012715164699300000

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:32
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:32
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081619512200000000093702010 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081619512200000000093702010
Assinado eletronicamente por: VALDIR NUNES DA MATA - 16/08/2021 19:51:22
Perfil: Advogado

54492999	ED VICTOR DE OLIVEIRA FERREIRA NÃO INSTAURAÇÃO DO IDPJ	Embargos de Declaração	20012715164716100000C
54741067	Decisão	Decisão	20012920273553800000C
57518324	Comunicação de Interposição de Agravo	Comunicação de Interposição de Agravo	20022615172332800000C
57518325	Petição informando interposição de AGI VICTOR DE OLIVEIRA FERREIRA	Comunicação de Interposição de Agravo	20022615172348400000C
57518328	0704291-35.2020.8.07.0000 comprovante de distribuição	Comunicação de Interposição de Agravo	20022615172365000000C
57518327	0704291-35.2020.8.07.0000	Comunicação de Interposição de Agravo	20022615172378100000C
57613167	Decisão	Decisão	20022716245958100000C
57613167	Decisão	Decisão	20022716245958100000C
57668126	Penhora no rosto dos autos	Penhora no rosto dos autos	20022720575172700000C
57668127	PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS	Penhora no rosto dos autos	20022720575185700000C
57668128	0716177-33.2017.8.07.0001-2 LEILÃO	Comprovante	20022720575206700000C
58086654	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20030316243900000000C
58086655	0704291-35.2020.8.07.0000-1583263418995-50587	Ofício	20030316243900000000C
58144131	Decisão	Decisão	20030417564476300000C
58144131	Decisão	Decisão	20030417564476300000C
58366395	Ofício	Ofício	20031017404396600000C
59150816	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20031216292823800000C
59150818	0701175-74.2018.8.07.0005	Ofício	20031216292872400000C
59279464	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20031315583200000000C
59279465	Decisão com força de ofício e Termos de Penhora no Rosto dos autos 0716177-33.2017.8.07.0001	Decisão	20031315583200000000C
59288808	Certidão	Certidão	20031316404241400000C
59288808	Certidão	Certidão	20031316404241400000C
59631950	PENHORA/PEDIDO DE LEILÃO	Petição	20031810281590900000C
59631951	PEDIDO DE LEILÃO	Petição	20031810281618500000C
59631954	1712535-CERTIDAO-ONLINE inovare	Documento de Comprovação	20031810281641100000C
60087344	Decisão	Decisão	20032419434717400000C
60087344	Decisão	Decisão	20032419434717400000C
60679849	Petição	Petição	20040221115490400000C

GERADO POR: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:32
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:32
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081619512200000000093702010 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081619512200000000093702010
Assinado eletronicamente por: VALDIR NUNES DA MATA - 16/08/2021 19:51:22
Perfil: Advogado

60679850	Leilão	Petição	20040221115508600000
60703519	Decisão	Decisão	20040318292958400000
60703519	Decisão	Decisão	20040318292958400000
61676145	Ficha de inspeção judicial	Ficha de inspeção judicial	20042122104652400000
63412349	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20051910165100000000
63412350	838 0704291-35.2020.8.07.0000-1589894145566-50597-processo	Ofício	20051910165100000000
65231012	Petição	Petição	20061111403962100000
65231013	DESCONSIDERAÇÃO DA PJ	Petição	20061111403970900000
65231014	CARTÃO CNPJ SOCIO	Anexo	20061111404001000000
65231015	CARTÃO DE CNPJ	Anexo	20061111404015700000
65231016	Certidão de Ônus fazenda	Anexo	20061111404038700000
65231017	Certidão de Ônus imóvel	Anexo	20061111404140000000
65231018	Diversos processos contra as Requeridas	Anexo	20061111404175300000
65231019	LEILÃO DE IMÓVEL	Anexo	20061111404196700000
65560224	Decisão	Decisão	20061619581306100000
65560224	Decisão	Decisão	20061619581306100000
65592647	Mandado	Mandado	20061710031041500000
65640380	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	20061716280643100000
65640382	ED - Desconsideração PJ	Embargos de Declaração	20061716280651000000
65688853	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20061802331370100000
65688554	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20061802331562200000
65687620	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20061802331590500000
65727318	Certidão	Certidão	20061815124860300000
66021775	Decisão	Decisão	20062316451014800000
66021775	Decisão	Decisão	20062316451014800000
66222188	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20062502353707600000
66449248	Petição	Petição	20062910205062100000
66449250	Arresto	Petição	20062910205071200000
66449251	Certidão de ônus 15.460	Documento de Comprovação	20062910205103600000
66449253	Cálculo atualizado	Documento de Comprovação	20062910205140600000
66449254	cálculo inovare ATÉ NOVEMBRO 2019	Documento de Comprovação	20062910205151200000
66449255	0707450-02.2019.8.07.0006-1592968673195-38379-sentenca	Documento de Comprovação	20062910205210000000

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:32
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:32
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081619512200000000093702010 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081619512200000000093702010
Assinado eletronicamente por: VALDIR NUNES DA MATA - 16/08/2021 19:51:22
Perfil: Advogado

66449256	0706570-78.2017.8.07.0006-1593033252157-38379-decisao	Documento de Comprovação	20062910205223900000
66449257	0703586-19.2020.8.07.0006-1592967872287-38379-decisao	Documento de Comprovação	20062910205235700000
66449258	0704144-88.2020.8.07.0006-1592967509767-38379-decisao	Documento de Comprovação	20062910205251700000
66909913	Decisão	Decisão	20070319122686100000
66909913	Decisão	Decisão	20070319122686100000
67084513	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20070703305118800000
67083814	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20070703305352500000
67410142	Ofício	Ofício	20071419375738400000
67736752	Certidão	Certidão	20071513064262600000
67752857	Certidão	Certidão	20071515113320700000
67977470	Certidão	Certidão	20071717342359800000
67977477	CLÁUDIA	AR - Aviso de recebimento	20071717342377600000
67977470	Certidão	Certidão	20071717342359800000
69459677	Impugnação	Impugnação	20080622263998000000
69459679	Comprovante de distribuição - 0728247-80.2020.8.07.0000	Comunicação de Interposição de Agravo	20080622264006400000
69459678	0728247-80.2020.8.07.0000	Comunicação de Interposição de Agravo	20080622264020400000
69459680	Impugnação ao IDPJ - Cláudia - VICTOR DE OLIVEIRA FERREIRA	Impugnação	20080622264034800000
69459685	PROCURAÇÃO CLAÚDIA ROSSANE NEIVA MARTINS Dr Cezar	Procuração/Substabelecimento	20080622264046400000
69459681	OFÍCIO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 09.08.19	Documento de Comprovação	20080622264054000000
69459684	LISTAGEM PROCESSOS INOVARE - BLOQUEIOS CC	Documento de Comprovação	20080622264072600000
69459683	LAUDO DE AVALIAÇÃO - SALA 336 C - SOBRADINHO	Laudo de avaliação	20080622264082200000
69459682	LAUDO DE AVALIAÇÃO - SALA 338 C - SOBRADINHO -	Laudo de avaliação	20080622264091400000
69620565	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20081013292000000000

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:32
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:32
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081619512200000000093702010 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081619512200000000093702010
Assinado eletronicamente por: VALDIR NUNES DA MATA - 16/08/2021 19:51:22
Perfil: Advogado

69620566	Ofício nº 892-2020 - 6ªVCBSB	Ofício	20081013292000000000C
69658391	Certidão	Certidão	20081017215307100000C
69677578	Certidão	Certidão	20081211481168900000C
69677578	Certidão	Certidão	20081211481168900000C
69871381	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20081313531983800000C
69967914	Petição	Petição	20081413515276900000C
69967915	VICTOR X INOVARE CONSTRUTORA PROC	Petição	20081413515285100000C
70041001	Decisão	Decisão	20081714483385300000C
70041001	Decisão	Decisão	20081714483385300000C
70266346	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20081902351162400000C
71383483	Petição	Petição	20090214472019400000C
71383488	Manifestação - VICTOR DE OLIVEIRA FERREIRA	Petição	20090214472032200000C
71383489	Procuração e doc de identificação - Cláudia Rossane Neiva Martins	Procuração/Substabelecimento	20090214472043500000C
71771445	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	200909010014000000000C
71771446	0728247-80.2020.8.07.0000-1599623915717-50594-processo	Ofício	200909010014000000000C
71895274	Decisão	Decisão	20091017194682700000C
71895274	Decisão	Decisão	20091017194682700000C
72121534	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20091402335358800000C
72123122	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20091402335380800000C
72123474	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20091402335399800000C
72122522	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20091402335429000000C
73464208	Certidão	Certidão	20092919215704600000C
73464209	0701175-74.2018.8.07.0005	Consulta BACENJUD	20092919215715900000C
73464208	Certidão	Certidão	20092919215704600000C
73605085	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20100102342867800000C
74510688	Comunicação de Interposição de Agravo	Comunicação de Interposição de Agravo	20101321495928100000C
74510689	0744816-59.2020.8.07.0000-1602636367352-27371-processo	Comunicação de Interposição de Agravo	20101321495936500000C
74587921	Decisão	Decisão	2010141801534290000OC

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:32
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081619512200000000093702010 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081619512200000000093702010
Assinado eletronicamente por: VALDIR NUNES DA MATA - 16/08/2021 19:51:22
Perfil: Advogado

74587921	Decisão	Decisão	201014180153429000000
74756247	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	201016023450269000000
74958785	Certidão	Certidão	201019180028769000000
74958793	0701175-74.2018.8.07.0005	Consulta BACENJUD	201019180028928000000
74958785	Certidão	Certidão	201019180028769000000
75227872	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	201022023548965000000
80723042	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	210107182919000000000
80723043	0744816-59.2020.8.07.0000-1610054843389-50586-processo	Ofício	210107182919000000000
82900889	Petição	Petição	210204205606961000000
82900891	PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - VICTOR DE OLIVEIRA	Petição	210204205607035000000
83505878	Decisão	Decisão	210217114354539000000
83505878	Decisão	Decisão	210217114354539000000
83919212	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	210219024933726000000
83918878	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	210219024934004000000
84136868	Petição	Petição	210222162432217000000
84136876	PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS	Petição	210222162432297000000
84771757	Decisão	Decisão	210301172015169000000
84771757	Decisão	Decisão	210301172015169000000
85007548	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	210303023157545000000
85006684	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	210303023157770000000
85283113	Petição	Petição	210305104227564000000
85283130	PETIÇÃO PENHORA - VICTOR 05.03.2021	Petição	210305104227646000000
85283131	DOC. HASTA PÚBLICA PROC. 0023947-26.2014.8.07.0001	Outros Documentos	210305104227726000000
85283132	DECISÃO 0023947-26.2014.8.07.0001 VICTOR	Outros Documentos	210305104227787000000
85283133	DECISÃO 0023947-26.2014.8.07.0001	Outros Documentos	210305104227848000000
85283135	MANIFESTAÇÃO LEILOEIRO PROC. 0023947-26.2014.8.07.0001	Outros Documentos	210305104227908000000
85622754	Decisão	Decisão	210310170629971000000
85622754	Decisão	Decisão	210310170629971000000

Gerado por: 542.021.117-17 em 27/03/2026 15:48:32
HAYLA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:32
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081619512200000000093702010 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081619512200000000093702010
Assinado eletronicamente por: VALDIR NUNES DA MATA - 16/08/2021 19:51:22
Perfil: Advogado

85964996	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21031202292590000000
85964518	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21031202292653000000
86268283	Ofício	Ofício	21031617573579000000
86376780	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	21031620130859200000
86376782	0701175-74.2018.8.07.0005-oficio	Ofício	21031620130868600000
88267641	Impugnação	Impugnação	21040812224323600000
88267642	IMPUGNAÇÃO A PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - EVENTUAL CRÉDITO - VICTOR DE OLIVEIRA FERREIRA - BEM DA CL	Impugnação	21040812224330600000
88557372	Certidão	Certidão	21041213453949600000
88557372	Certidão	Certidão	21041213453949600000
88787277	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21041402354494500000
88834490	Ficha de inspeção judicial	Ficha de inspeção judicial	21041414222660600000
91173682	Certidão	Certidão	21051014332234800000
91207114	Petição	Petição	21051016424140000000
91207117	impugnação	Petição	21051016424153700000
91880113	Decisão	Decisão	21051715065660000000
91880113	Decisão	Decisão	21051715065660000000
92234826	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21052002321916300000
92235846	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21052002321955800000
92234035	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21052002321986900000
92234523	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21052002322017400000
93970675	Penhora	Petição	21060811452128500000
93970676	penhora no rosto dos autos - leilão victor	Petição	21060811452136900000
93970680	CERTIDÃO DE ONUS	Documento de Comprovação	21060811452145000000
94308602	Decisão	Decisão	21061018051738900000
94308602	Decisão	Decisão	21061018051738900000
94351601	Petição	Petição	21061111005442400000
94351606	PEDIDO DE PENHORA NO ROSTO	Petição	21061111005456400000
94351618	decisao	Documento de Comprovação	21061111005464800000
94351627	comprovante de pagamento da guia de deposito judicial	Documento de Comprovação	21061111005472800000
94351608	documento hasta pública	Documento de Comprovação	21061111005480000000

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:32
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:32
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081619512200000000093702010 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081619512200000000093702010
Assinado eletronicamente por: VALDIR NUNES DA MATA - 16/08/2021 19:51:22
Perfil: Advogado

94351615	comprovante de pagamento da comissao do leiloeiro	Documento de Comprovação	21061111005488000000C
94351623	guia de deposito judicial	Documento de Comprovação	21061111005496000000C
94351625	CERTIDÃO AVERBAÇÃO NA MATRICULA DO IMOVEL LEILOADO	Documento de Comprovação	21061111005503600000C
94483436	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21061402333194900000C
94482836	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21061402333236500000C
94483044	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21061402333272300000C
94592645	Decisão	Decisão	21061517203758100000C
94592645	Decisão	Decisão	21061517203758100000C
94731261	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	21061518361260000000C
94731263	OF_Penhora_ 0701175-74.2018.8.07.0005	Ofício	21061518361302600000C
95142252	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21061902335789800000C
95141338	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21061902335828100000C
95142156	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21061902335857700000C
95567025	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	210623210827000000000C
95567026	PROCESSO_ 0003423-22.2016.8.07.0006 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003423-22.2016.8.07.0006-1624491621	Decisão	210623210827000000000C
96042542	Impugnação	Impugnação	21070516312013500000C
96622023	Manifestação sobre a falência e Impugnação a penhora no rosto dos autos	Impugnação	21070516312020600000C
96044346	0712517-81.2020.8.07.0015 - sentença que decretou a falência	Documento de Comprovação	21070516312027000000C
96722033	Certidão	Certidão	21070613510142200000C
96722033	Certidão	Certidão	21070613510142200000C
96957558	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21070813003585800000C
96957616	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21070813003624100000C
97698003	MANEFESTAÇÃO	Petição	21071612170502500000C

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:32 - 0712517-81.2020.8.07.0015 - HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:32
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081619512200000000093702010 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081619512200000000093702010
Assinado eletronicamente por: VALDIR NUNES DA MATA - 16/08/2021 19:51:22
Perfil: Advogado

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam) (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br (http://www.tjdft.jus.br)" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br (http://www.tjdft.jus.br)" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

Assinado eletronicamente por: CARINA FROTA FARIAS
26/07/2021 13:27:34
https://pje.tjdft.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento:

21072613273433600000(

IMPRIMIR GERAR PDF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:32
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:32
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081619512200000000093702010 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081619512200000000093702010
Assinado eletronicamente por: VALDIR NUNES DA MATA - 16/08/2021 19:51:22
Perfil: Advogado

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: **VICTOR DE OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG nº 2.660.713 SSP/DF e do CPF 005.632.621-17, residente e domiciliado no condomínio RK, conjunto antares, quadra K, casa 07, sobradinho/DF, CEP 73352-900, Tel. (61)98401-2311 (WhatsApp) e-mai: victorvmadv@gmail.com

OUTORGADO: **Dr. VALDIR NUNES DA MATA**, brasileiro, divorciado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Distrito Federal sob **n.º 29.534,** com escritório eletrônico dr.valdirmata@gmail.com profissional nesta capital, á Quadra 08, Lote 03, Loja 02, Vila Vicentina, Planaltina/DF, Tel. (61)99669-4230 e 99584-2657.

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constituem os seus advogados descrito acima, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula **"AD JUDICIA"**, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final de decisão , usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive requerer gratuidade de justiça, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso; **até final decisão.**

Planaltina (DF), 28 de julho de 2021.

Victor de Oliveira Ferreira

VICTOR DE OLIVEIRA FERREIRA

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:32
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:32
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081619512200000000093702007 | Tipo de documento: Procuração/Substabelecimento
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081619512200000000093702007
Assinado eletronicamente por: VALDIR NUNES DA MATA - 16/08/2021 19:51:22
Perfil: Advogado

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

ADAILMA FRANCA BRAGA RAMOS, JOSÉ DA SILVA RAMOS e MARCELO MACHADO MENEZES, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, os primeiros representados pelo último, que atua em causa própria, requerer a habilitação no presente juízo eis que são credores da quantia de R$ 245.656,38 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos), conforme certidão de anexa.

Sobradinho – DF, 17/8/2021

Marcelo Machado Menezes

OAB/DF 41.211

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:32
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:32
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081713341200000000093749182 | Tipo de documento: Pedido de habilitação nos autos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081713341200000000093749182
Assinado eletronicamente por: MARCELO MACHADO MENEZES - 17/08/2021 13:34:12
Perfil: Advogado

17/08/2021

Número: **0701900-60.2018.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **12/03/2018**
Valor da causa: **R$ 245.656,38**
Processo referência: **0701900-60.2018.8.07.0006**
Assuntos: **Indenização por Dano Material, Promessa de Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Liquidação / Cumprimento / Execução**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JOSE DA SILVA RAMOS (EXEQUENTE)	
	MARCELO MACHADO MENEZES (ADVOGADO)
ADAILMA FRANCA BRAGA RAMOS (EXEQUENTE)	
	MARCELO MACHADO MENEZES (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO MASSA FALIDA DE)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) FERNANDA MENDES DA SILVA (ADVOGADO) (REPRESENTANTE LEGAL) FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)

Outros participantes	
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (INTERESSADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
100085869	12/08/2021 14:16	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:32
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ª Vara Cível de Sobradinho
Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501
Telefone: (61) 3103-7412
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00h

Gerado por 046.542.021-17 em 27/03/2026 15:48:32
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO DE FALÊNCIA

A Diretora de Secretaria Substituta da Primeira Vara Cível de Sobradinho-DF, no uso de suas atribuições, e em cumprimento às determinações contidas aos Ids. 97032733 e 99821754 dos autos do processo nº 0701900-60.2018.8.07.0006, CERTIFICA E DÁ FÉ que tramita neste Juízo Cumprimento de Sentença, referente à ação de rescisão contratual c/c indenização por dano material (10439) distribuída no dia 12/03/2018, na qual figuram como **CREDOR**: ADAILMA FRANCA BRAGA RAMOS - CPF: 339.204.781-34 (EXEQUENTE) e JOSE DA SILVA RAMOS - CPF: 182.713.241-87 (EXEQUENTE), casados entre si, residentes e domiciliados no condomínio Jardim América, modulo H, casa 09, Sobradinho, Grande Colorado, Brasília – DF, CEP: 73091-900 representados por seu procurador, Dr(a). MARCELO MACHADO MENEZES - CPF: 013.540.291-35, OAB: DF041211 (ADVOGADO), e **DEVEDOR**: MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80), tendo como administrador judicial LARA MARTINS ADVOGADOS (CNPJ: 21.583.219/0001-30) e procurador FILIPE DENKI BELEM PACHECO - CPF: 013.476.281-93, OABGO 34021(ADVOGADO). CERTIFICA E DÁ FÉ, também, que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R$ 245.656,38, atualizados até 15/06/2021, ID. 99793738. CERTIFICA, ainda, que após sucessivas tentativas de localização de bens para a garantia do crédito exequendo, não foram localizados bens do devedor passíveis de constrição, após o que foi determinada a expedição da presente certidão, nos termos do art. 94, §4º da Lei de Falências (Lei 11.101/05), conforme determinado na decisão de ID 99821754. Era o que tinha a certificar. Secretaria da Primeira Vara Cível de Sobradinho-DF. Sobradinho/DF Quinta-feira, 12 de Agosto de 2021,às 12:52:40, . Certidão expedida sem cobrança de custas.

Lidiane de Oliveira Dantas Santiago

Diretora de Secretaria Substituta

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:32
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081713341200000000093749183 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081713341200000000093749183
Assinado eletronicamente por: MARCELO MACHADO MENEZES - 17/08/2021 13:34:12
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:32
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

RENATA SKAF NACFUR e MARCELO MACHADO MENEZES, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, a primeira representada pelo último, que atua em causa própria, requerer a habilitação no presente juízo eis que são credores da quantia de R$ 339.224,26 (trezentos e trinta e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme certidão de anexa.

Sobradinho – DF, 17/8/2021

Marcelo Machado Menezes

OAB/DF 41.211

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:33
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

17/08/2021

Número: **0702045-19.2018.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **15/03/2018**
Valor da causa: **R$ 339.224,26**
Processo referência: **0702045-19.2018.8.07.0006**
Assuntos: **Promessa de Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Material**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
RENATA SKAF NACFUR (EXEQUENTE)	
	MARCELO MACHADO MENEZES (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
100516957	17/08/2021 14:40	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:33
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

2VARCIVSOB
2ª Vara Cível de Sobradinho

Número do processo: 0702045-19.2018.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: RENATA SKAF NACFUR

EXECUTADO: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Diretor de Secretaria da 2ª Vara Cível de Sobradinho/DF, CERTIFICA que os autos do processo em epígrafe tratam de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), distribuída em 15/03/2018 12:14:21, no qual se busca a satisfação do crédito de **R$ 339.224,26 (trezentos e trinta e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos)**, **referente ao valor principal e honorários advocatícios**, atualizados até 11/06/2021 (ID 94346847), no qual são partes: **Exequente: RENATA SKAF NACFUR (CPF: 516.669.361-20) e Executada: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CPF: 00.945.021/0001-80) e CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (CPF: 386.388.941-04).** Certifico ainda que a parte EXECUTADA não pagou a dívida, não depositou o valor equivalente, bem como não nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal (artigo 94, inciso II, da Lei nº 11.101/05).

BRASÍLIA-DF, 17 de agosto de 2021 14:29:23.

Claudio Gomes

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:33
HIAN MATHEUS COSTA MIRANDA

VIVIANE BRITO YANAGUI, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora do CPF n.º 699.172.991-49 e do RG nº 2.002.100 SSP/DF, residente e domiciliada na SQN 304, Bloco F, Apartamento 507, Brasília/DF, CEP 70736-060, telefone 98121-7464; vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de seus advogados (doc. 1), requerer a habilitação de crédito de R$ 71.349,82 (setenta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), importância atualizada até o dia 23/03/2021, nos autos falimentar n.º 0712517-81.2020.8.07.0015 (doc. 2). Solicita-se que as publicações sejam feitas em nome do advogado Marcelo Pires Torreão, OAB/DF 19.848.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:33
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Torreão, Machado e Linhares Dias
ADVOCACIA E CONSULTORIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA VARA DE FALÊNCIAS JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITIGIOS EMPRESARIAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Ref.: Processo n.º 0712517-81.2020.8.07.0015

VIVIANE BRITO YANAGUI, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora do CPF n.º 699.172.991-49 e do RG nº 2.002.100 SSP/DF, residente e domiciliada na SQN 304, Bloco F, Apartamento 507, Brasília/DF, CEP 70736-060, telefone 98121-7464; vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de seus advogados **(doc. 1)**, requerer a habilitação de crédito de R$ 71.349,82 (setenta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), importância atualizada até o dia 23/03/2021, nos autos falimentar n.º 0712517-81.2020.8.07.0015 **(doc. 2)**. Solicita-se que as publicações sejam feitas em nome do advogado Marcelo Pires Torreão, OAB/DF 19.848.

Nesses termos,

Brasília, 17 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)

Marcelo Pires Torreão OAB/DF 19.848	Daniel Fernandes Machado OAB/DF 16.252	Gustavo H. Linhares Dias OAB/DF 18.257
Sérgio de Brito Yanagui OAB/DF 35.105	Anderson Rocha L. da Costa OAB/DF 48.548	Isabel I. Zambrotti Doria OAB/DF 49.682

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:33
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:33
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081716474900000000093787599 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081716474900000000093787599
Assinado eletronicamente por: MARCELO PIRES TORREAO - 17/08/2021 16:47:49
Perfil: Advogado

DOCUMENTO 1

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:33
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

17/08/2021

Número: **0020434-05.2014.8.07.0016**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **2º Juizado Especial Cível de Brasília**
Última distribuição : **21/06/2018**
Valor da causa: **R$ 47.740,51**
Processo referência: **0020434-05.2014.8.07.0016**
Assuntos: **Penhora / Depósito/ Avaliação**
Objeto do processo: **SISTJ**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
VIVIANE BRITO YANAGUI (EXEQUENTE)	
	MARCELO PIRES TORREAO (ADVOGADO) SERGIO DE BRITO YANAGUI (ADVOGADO) DANIEL FERNANDES MACHADO (ADVOGADO) GUSTAVO HENRIQUE LINHARES DIAS (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
AGROPECUARIA NEIVA MARTINS LTDA (INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18850362	21/06/2018 18:25	13_Procuracao/Substabelecimento	Procuração/Substabelecimento

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:33
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Torreão, Machado e Linhares Dias
ADVOCACIA E CONSULTORIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VIVIANE BRITO YANAGUI, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora do CPF n.º 699.172.991-49 e do RG nº 2.002.100 SSP/DF, residente e domiciliada na SQN 304, Bloco F, Apartamento 507, Brasília/DF, CEP 70736-060.

OUTORGADOS: MARCELO PIRES TORREÃO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 19.848; **DANIEL FERNANDES MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 16.252; **GUSTAVO HENRIQUE LINHARES DIAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 18.257; e **SÉRGIO DE BRITO YANAGUI,** brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 35.105; todos sócios do escritório Torreão, Machado & Linhares Dias Advocacia e Consultoria, sociedade inscrita na OAB/DF sob o nº 1.285/07 e sediada no SHIS QL 28, Conjunto 3, Casa 5, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71665-235.

Pelo presente instrumento de mandato, a Outorgante acima referida nomeia e constitui como seus legítimos procuradores os Outorgados mencionados, conferindo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia*, previstos no artigo 38 do Código de Processo Civil, para a propositura de medida judicial cabível, com a finalidade de rescindir o contrato de promessa de compra e venda e o termo de acordo firmados com a **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, em qualquer fase judicial, inclusive de execução, podendo, se necessário, substabelecer. Outrossim, ficam outorgados poderes expressos para transigir, receber, dar quitação, desistir, renunciar e firmar compromisso.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

VIVIANE BRITO YANAGUI
CPF n.º 699.172.991-49

SHIS QL 28, Conjunto 03, Casa 05, Lago Sul. Brasília-DF. CEP 71665-235.
Telefone/Fax: (61) 3367-1733. E-mail: contato@tmld.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:33
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

157
8

Torreão, Machado e Linhares Dias
ADVOCACIA E CONSULTORIA

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, **MARCELO PIRES TORREÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 19.848; **DANIEL FERNANDES MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 16.252; **GUSTAVO HENRIQUE LINHARES DIAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 18.257; e **SÉRGIO DE BRITO YANAGUI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 35.105; todos sócios do escritório Torreão, Machado & Linhares Dias Advocacia e Consultoria, regularmente inscrito na OAB/DF sob o n.º 1.285/07, sediado no SHIS QL 10, Conjunto 05, Casa 13, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71630-055; substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa de **ANDERSON ROCHA LUNA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, estagiário do Curso de Direito, inscrito na OAB/DF sob o n.º 12.905-E; com escritório no mesmo endereço acima indicado; os poderes outorgados por **VIVIANE DE BRITO YANAGUI** nos autos do processo n.º **2014.01.1.083527-0**, em trâmite na **2ª Juizado Especial Cível da Circunscrição Especial de Brasília**.

Os poderes aqui substabelecidos incluem tão somente os previstos no artigo 1º c/c artigo 3º, parágrafo 2º, ambos da Lei 8.906/1994 e os previstos no artigo 29, *caput*, parágrafo 1º e incisos, e parágrafo 2º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Brasília/DF, 13 de maio de 2015

Marcelo Pires Torreão
OAB/DF 19.848

Daniel Fernandes Machado
OAB/DF 16.252

Gustavo Henrique Linhares Dias
OAB/DF 18.257

Sérgio de Brito Yanagui
OAB/DF 35.105

SHIS QL 10, Conjunto 05, Casa 13, Lago Sul. Brasília-DF. CEP 71630-055.
Telefone/Fax: (61) 3367-1733 | E-mail: contato@tmld.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:33
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 18062117194356800000018178325
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18062117194356800000018178325
Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE TRINDADE DE CARVALHO - 21/06/2018 17:19:43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:33
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081716474900000000093787599 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081716474900000000093787599
Assinado eletronicamente por: MARCELO PIRES TORREAO - 17/08/2021 16:47:49
Perfil: Advogado

DOCUMENTO 2

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:33
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

17/08/2021

Número: **0020434-05.2014.8.07.0016**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **2º Juizado Especial Cível de Brasília**
Última distribuição : **21/06/2018**
Valor da causa: **R$ 47.740,51**
Processo referência: **0020434-05.2014.8.07.0016**
Assuntos: **Penhora / Depósito/ Avaliação**
Objeto do processo: **SISTJ**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
VIVIANE BRITO YANAGUI (EXEQUENTE)	
	MARCELO PIRES TORREAO (ADVOGADO) SERGIO DE BRITO YANAGUI (ADVOGADO) DANIEL FERNANDES MACHADO (ADVOGADO) GUSTAVO HENRIQUE LINHARES DIAS (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
AGROPECUARIA NEIVA MARTINS LTDA (INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
99681690	15/08/2021 14:35	Certidão	Certidão

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:33
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

2º Juizado Especial Cível de Brasília
Número do processo: 0020434-05.2014.8.07.0016
Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: VIVIANE BRITO YANAGUI
EXECUTADO: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO DE TEOR DA DECISÃO
(Art. 517, Lei nº 13.105/2015 - CPC)

A Coordenação do Cartório Judicial Único - 1º ao 6º Juizado Especial Cível de Brasília, no uso de suas atribuições, em observância ao artigo 517 da Lei nº 13.105/2015 (CPC) e em cumprimento à determinação contida na decisão de ID 99395011, do processo nº 0020434-05.2014.8.07.0016, em tramitação no 2º Juizado Especial Cível de Brasília,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, na ação em referência, distribuída em 21/06/2018 18:25:59, constam como partes VIVIANE BRITO YANAGUI, CPF 699.172.991-49, brasileira, divorciada, servidora pública, **parte(s) credora(s)**, residente e domiciliado(a) no(a) SQN 304, bloco F, apartamento 507, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF, CEP 70736-060, e "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CNPJ 00.945.021/0001-80, **parte(s) devedora(s)**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no(a) Quadra 105, lote 1, bloco A, térreo, loja 12, Praça Bem-te-vi, Mirante do Parque, Norte (Águas Claras), BRASÍLIA/DF, CEP 71915-250, e CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, CPF 386.388.941-04, **parte(s) devedora(s)**, brasileira, casada, residente e domiciliada no(a) Avenida Flamboyant, lote 22, bloco D, apartamento 702, Norte (Águas Claras), BRASÍLIA/DF, CEP 71917-000.

CERTIFICA E DÁ FÉ também que a decisão condenatória foi proferida em **26/08/2014**, que o trânsito em julgado ocorreu no dia **29/09/2014**, que o prazo para pagamento voluntário da dívida se encerrou no dia **05/02/2015** e que o crédito cobrado no feito atinge o valor de **R$ 71.349,82 (setenta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, importância atualizada até o dia **23/03/2021**.

Era o que se tinha a certificar. Secretaria do Cartório Judicial Único - 1º ao 6º Juizado Especial Cível de Brasília.

BRASÍLIA-DF, 6 de agosto de 2021 18:13:47.

(assinado digitalmente)

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:33
MARCELO PIRES CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:33
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081716474900000000093787599 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081716474900000000093787599
Assinado eletronicamente por: MARCELO PIRES TORREAO - 17/08/2021 16:47:49
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:33
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Em cumprimento à sentença de ID 94636893, procedi à pesquisa de bens em nome da falida e de seu(s) sócio(s).

Assim, anexo:

i. tentativa **infrutífera** de bloqueio de valores por meio do SISBAJUD;

ii consulta **frutífera** ao RENAJUD;

iii. comprovante de INCLUSÃO DE RESTRIÇÃO RENAJUD;

iv. consulta **frutífera** ao ERIDF pelo CNPJ da falida;

v. consulta **frutífera** ao ERIDF pelo CPF do(a)(s) sócio(a)(s) da falida;

vi. as três últimas declarações de imposto de renda do(a)(s) sócio(a)(s) da falida, **em sigilo**, em razão do sigilo fiscal.

Diante do grande número de matrículas de imóveis encontradas na pesquisa ERIDF, deixo de juntá-las individualmente.

Remeto os autos para que seja concedido ao(à) administrador(a) judicial acesso às declarações de imposto do(a)(s) sócio(a)(s) da falida, **sendo sua responsabilidade manter o sigilo, vedada a impressão e a cópia.**

Expeça-se ofício a Receita Federal solicitando as três ultimas declarações de imposto de renda da falida, uma vez que a informação não está disponível no INFOJUD.

Expeça-se, ainda, o mandado de lacração, conforme determinado em sentença.

BRASÍLIA, 18 de agosto de 2021 09:30:28.

JULIANA PINHEIRO DE AQUINO

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:33
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20210003960242
Data/hora de protocolamento:	12/08/2021 08:00
Número do processo:	0712517-81.2020.8.07.0015
Juiz solicitante do bloqueio:	JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
00945021000180: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME	R$ 0,00

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 AGO 2021 08:00	Bloqueio de Valores	JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO protocolado por (JULIANA PINHEIRO DE AQUINO)	R$ 100.000.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 AGO 2021 02:23

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:33
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

16/08/2021 11:01

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:33
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081809393100000000093833933 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081809393100000000093833933
Assinado eletronicamente por: JULIANA PINHEIRO DE AQUINO - 18/08/2021 09:39:31
Perfil: Servidor Geral

renajud Restrições Judiciais Veículos Automotores

Seja bem vindo, Sair

JULIANA PINHEIRO DE AQUINO TJDF 12/08/2021 • 07h 53' 10'' • **09:03**

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
		00.945.021/0001-80	☐

Pesquisar Limpar

Lista de Veículos - Total: 5

☐	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
☐	JHG6445		DF	RENAULT/CLIO AUT 10 H 3P	2006	2006	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA	Sim	
☐	JFC0901		DF	FIAT/SIENA 6 MARCHAS	1999	2000	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA	Sim	
☐	JFI9023		DF	I/FORD RANGER XLT 13X	1998	1999	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA	Sim	
☐	JEU6510		DF	VW/KOMBI PICK UP	1996	1996	BUNG CONSTRUCAO E INCORP LTDA	Sim	
☐	BYE0122		DF	M.BENZ/O 364 11R	1986	1987	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA	Sim	

1

Restringir Limpar lista

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:33 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:33
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081809393100000000093833932 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081809393100000000093833932
Assinado eletronicamente por: JULIANA PINHEIRO DE AQUINO - 18/08/2021 09:39:31
Perfil: Servidor Geral

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: JULIANA PINHEIRO DE AQUINO
12/08/2021 - 08:06:09

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL
Comarca/Município	BRASILIA
Juiz Inclusão	JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Órgão Judiciário	VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL
N° do Processo	07125178120208070015

Total de veículos: 5

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
JHG6445		DF	RENAULT/CLIO AUT 10 H 3P	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA	Circulação
JFC0901		DF	FIAT/SIENA 6 MARCHAS	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA	Circulação
JFI9023		DF	I/FORD RANGER XLT 13X	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA	Circulação
BYE0122		DF	M.BENZ/O 364 11R	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA	Circulação
JEU6510		DF	VW/KOMBI PICK UP	BUNG CONSTRUCAO E INCORP LTDA	Circulação

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:34
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:34
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081809393100000000093833931 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081809393100000000093833931
Assinado eletronicamente por: JULIANA PINHEIRO DE AQUINO - 18/08/2021 09:39:31
Perfil: Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:34
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:34
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081809393100000000093833931 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081809393100000000093833931
Assinado eletronicamente por: JULIANA PINHEIRO DE AQUINO - 18/08/2021 09:39:31
Perfil: Servidor Geral

CENTRAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS DA ANOREG BRASIL

eRIDFT Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico

ANOREG/DF

PEI

Início Pesquisar Mandados AIRE Administração Usuários Ajuda Sair Últim

Nome: **Juliana** | Perfil: **SERVIDOR** | **TJDFT/Brasilia** | **VARA DE FALENCIAS, RECUPERACOES JUDICIAIS, INSOLVENCIA CI**

Resultado da Consulta: CPF/CNPJ Nº 00.945.021/0001-80

EFETUAR UMA NOVA CONSULTA

3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal	Total de imóveis: 35
7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal	Total de imóveis: 282

Detalhes do Pedido N° 1112320

DESMARCAR TODOS MARCAR TODOS CADASTRAR MANDADO

1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
3704270	00945021000180	
0 Nenhum Resultado Encontrado		

2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
3704271	00945021000180	
0 Nenhum imovel encontrado		

3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
3704272	00945021000180	

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:34 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:34
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081809393100000000093833930 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081809393100000000093833930
Assinado eletronicamente por: JULIANA PINHEIRO DE AQUINO - 18/08/2021 09:39:31
Perfil: Servidor Geral

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte	
☐		**Registro** Matrícula **Número** 246723 **Detalhe** RUA 432 QS 3 LT. 3 CONJ. ÁGUAS CLARAS	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI **Ato/Vínculo** 22 - Registro - Devedor 21 - Registro - Devedor 20 - Registro - Devedor 19 - Registro - Devedor 18 - Averbação - Devedor 17 - Registro - Devedor 15 - Averbação - Devedor 14 - Registro - Devedor 12 - Registro - Devedor 11 - Registro - Devedor 9 - Registro - Devedor 8 - Registro - Devedor 7 - Registro - Devedor 6 - Averbação - Devedor 5 - Registro - Devedor 3 - Registro - Devedor 2 - Registro - Adquirente	
☐		**Registro** Matrícula **Número** 246722 **Detalhe** RUA 432 QS 3 LT. 1 CONJ. ÁGUAS CLARAS	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI **Ato/Vínculo** 20 - Registro - Devedor 19 - Averbação - Devedor 18 - Averbação - Devedor 17 - Registro - Devedor 15 - Registro - Devedor 14 - Registro - Devedor 13 - Registro - Devedor 12 - Registro - Devedor 11 - Registro - Devedor 10 - Registro - Devedor 8 - Registro - Devedor 5 - Registro - Interessado 4 - Registro - Adquirente	
☐		**Registro** Matrícula **Número** 232323 **Detalhe** AVENIDA FLAMBOYANT LT. 22 BL. D CONJ. ÁGUAS CLARAS Apartamento 702	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME **Ato/Vínculo** 7 - Registro - Devedor	
☐		**Registro** Matrícula **Número** 144140 **Detalhe** ALAMEDA ACÁCIAS 107 LT. 14 CONJ. ÁGUAS CLARAS	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** BUNG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 5 - Registro - Transmitente 4 - Averbação - Adquirente 4 - Averbação - Transmitente 3 - Registro - Adquirente	

Total de imóveis encontrados: 4

4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
3704273	00945021000180	
0 Nenhum imovel encontrado		

5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
3704274	00945021000180	
0 Nenhum Resultado Encontrado		

6º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
3704275	00945021000180	
0 Nenhum Resultado Encontrado		

7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
3704276	00945021000180	

	Cart. Anterior	Registro	Parte	

Gerado por 046.542.[illegible]17 em 27/03/2026 15:48:34
JHAN MATHEUS CORREA LINDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:34
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081809393100000000093833930 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081809393100000000093833930
Assinado eletronicamente por: JULIANA PINHEIRO DE AQUINO - 18/08/2021 09:39:31
Perfil: Servidor Geral

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 8912 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 3 - Registro - Ex-Proprietário 5 - Registro - Protocolo
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12215 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 13 - Registro - Ex-Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12394 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Ex-Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12519 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 2 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12520 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12521 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12522 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12523 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12524 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12525 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12526 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12527 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12528 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12529 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12530 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:34
HIAN MATHEUS COREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:34
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081809393100000000093833930 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081809393100000000093833930
Assinado eletronicamente por: JULIANA PINHEIRO DE AQUINO - 18/08/2021 09:39:31
Perfil: Servidor Geral

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12531 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12532 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12533 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12534 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12535 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12536 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12537 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12538 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12539 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12540 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12541 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12542 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12543 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12544 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12545 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:34
HIAN MATHEUS CORREIA DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:34
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081809393100000000093833930 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081809393100000000093833930
Assinado eletronicamente por: JULIANA PINHEIRO DE AQUINO - 18/08/2021 09:39:31
Perfil: Servidor Geral

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro		Parte		
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12546	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12547	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12548	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12549	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12550	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12551	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12552	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12553	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12554	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12555	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12556	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12557	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12558	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12559	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12560	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:34
HIAN MATHEUS CORREA DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:34
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081809393100000000093833930 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081809393100000000093833930
Assinado eletronicamente por: JULIANA PINHEIRO DE AQUINO - 18/08/2021 09:39:31
Perfil: Servidor Geral

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro		Parte		
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12561	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12562	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12563	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12564	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12565	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12566	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12567	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12568	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12569	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12570	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12571	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12572	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12573	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12574	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12575	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:34
HIAN MATHEUS CORREIA DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:34
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081809393100000000093833930 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081809393100000000093833930
Assinado eletronicamente por: JULIANA PINHEIRO DE AQUINO - 18/08/2021 09:39:31
Perfil: Servidor Geral

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12576 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12577 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12578 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12579 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12580 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12581 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12582 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12583 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12584 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12585 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12586 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12587 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12588 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12589 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12590 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:34
HIAN MATHEUS CORREIA DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:34
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081809393100000000093833930 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081809393100000000093833930
Assinado eletronicamente por: JULIANA PINHEIRO DE AQUINO - 18/08/2021 09:39:31
Perfil: Servidor Geral

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12591 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12592 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12593 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12594 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12595 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12596 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12597 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12598 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12599 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12600 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12601 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12602 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12603 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12604 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12605 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:34 HIAN MATHEUS CORREIA DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:34
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081809393100000000093833930 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081809393100000000093833930
Assinado eletronicamente por: JULIANA PINHEIRO DE AQUINO - 18/08/2021 09:39:31
Perfil: Servidor Geral

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12606 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12607 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12608 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12609 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12610 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12611 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12612 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12613 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12614 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12615 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12616 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12617 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12618 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12619 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12620 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:34
HIAN MATHEUS CORREIA DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:34
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081809393100000000093833930 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081809393100000000093833930
Assinado eletronicamente por: JULIANA PINHEIRO DE AQUINO - 18/08/2021 09:39:31
Perfil: Servidor Geral

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12621 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12622 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12623 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12624 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12625 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12626 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12627 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12628 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12629 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12630 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12631 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12632 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12633 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12634 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12635 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:34
HIAN MATHEUS CORREIA DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:34
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081809393100000000093833930 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081809393100000000093833930
Assinado eletronicamente por: JULIANA PINHEIRO DE AQUINO - 18/08/2021 09:39:31
Perfil: Servidor Geral

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12636 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12637 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12638 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Ex-Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12640 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12641 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12642 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12643 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12644 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12645 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12646 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12647 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12648 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12649 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12650 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12651 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:34
HIAN MATHEUS CORREIA DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:34
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081809393100000000093833930 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081809393100000000093833930
Assinado eletronicamente por: JULIANA PINHEIRO DE AQUINO - 18/08/2021 09:39:31
Perfil: Servidor Geral

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12652 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12653 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12654 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12655 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12656 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12657 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12658 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12659 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12660 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12661 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12662 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12663 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12664 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12665 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12666 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:34
HIAN MATHEUS CORREIA DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:34
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081809393100000000093833930 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081809393100000000093833930
Assinado eletronicamente por: JULIANA PINHEIRO DE AQUINO - 18/08/2021 09:39:31
Perfil: Servidor Geral

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro		Parte	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12667	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12668	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12669	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12670	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12671	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12672	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12673	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12674	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12675	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12676	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12677	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12678	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12679	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12680	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180
		Número	12681	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:34
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:34
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081809393100000000093833930 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081809393100000000093833930
Assinado eletronicamente por: JULIANA PINHEIRO DE AQUINO - 18/08/2021 09:39:31
Perfil: Servidor Geral

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12682 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12683 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12684 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12685 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12686 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12687 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12688 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12689 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12690 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12691 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12692 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12693 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12694 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12695 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12696 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:34
HIAN MATHEUS CORREIA DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:34
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081809393100000000093833930 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081809393100000000093833930
Assinado eletronicamente por: JULIANA PINHEIRO DE AQUINO - 18/08/2021 09:39:31
Perfil: Servidor Geral

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12697 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12698 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12699 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12700 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12701 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12702 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12703 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12704 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12705 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12706 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12707 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12708 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12709 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12710 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12711 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:34
HIAN MATHEUS CORREIA DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:34
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081809393100000000093833930 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081809393100000000093833930
Assinado eletronicamente por: JULIANA PINHEIRO DE AQUINO - 18/08/2021 09:39:31
Perfil: Servidor Geral

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12712 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12713 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12714 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12715 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário 1 - Registro - Protocolo
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12716 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12717 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12718 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12719 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12720 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12721 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12722 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12723 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12724 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12725 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12726 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:34
HIAN MATHEUS CORREA MOTA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:34
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081809393100000000093833930 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081809393100000000093833930
Assinado eletronicamente por: JULIANA PINHEIRO DE AQUINO - 18/08/2021 09:39:31
Perfil: Servidor Geral

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12727 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12728 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12729 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12730 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12731 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12732 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12733 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12734 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12735 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12736 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12737 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12738 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12739 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12740 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12741 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:34
HIAN MATHEUS CORREIA DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:34
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081809393100000000093833930 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081809393100000000093833930
Assinado eletronicamente por: JULIANA PINHEIRO DE AQUINO - 18/08/2021 09:39:31
Perfil: Servidor Geral

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro		Parte		
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12742	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12743	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12744	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12745	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12746	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12747	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12748	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12749	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12750	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12751	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12752	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12753	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12754	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12755	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro**	Matrícula	**CPF/CNPJ**	00945021000180	
		Número	12756	**Nome**	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
		Detalhe		**Ato/Vínculo**	0 - Registro - Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:34
HIAN MATHEUS CORREA DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:34
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081809393100000000093833930 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081809393100000000093833930
Assinado eletronicamente por: JULIANA PINHEIRO DE AQUINO - 18/08/2021 09:39:31
Perfil: Servidor Geral

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12757 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12758 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12759 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12760 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12761 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12762 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12763 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12764 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12765 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12766 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12767 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12768 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12769 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12770 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12771 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:34
HIAN MATHEUS CORREIA DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:34
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081809393100000000093833930 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081809393100000000093833930
Assinado eletronicamente por: JULIANA PINHEIRO DE AQUINO - 18/08/2021 09:39:31
Perfil: Servidor Geral

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12772 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12773 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12774 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12775 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12776 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12777 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12778 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12779 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12780 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12781 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12782 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12783 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12784 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12785 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	
☐	7º RI DF	**Registro** Matrícula **Número** 12786 **Detalhe**	**CPF/CNPJ** 00945021000180 **Nome** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Ato/Vínculo** 0 - Registro - Proprietário	

Total de imóveis encontrados: 280

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:34
HIAN MATHEUS CORREA DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:34
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081809393100000000093833930 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081809393100000000093833930
Assinado eletronicamente por: JULIANA PINHEIRO DE AQUINO - 18/08/2021 09:39:31
Perfil: Servidor Geral

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro		Parte	
☐	7º RI DF	Registro	Matrícula	CPF/CNPJ	00945021000180
		Número	12787	Nome	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		Ato/Vínculo	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	Registro	Matrícula	CPF/CNPJ	00945021000180
		Número	12788	Nome	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		Ato/Vínculo	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	Registro	Matrícula	CPF/CNPJ	00945021000180
		Número	12789	Nome	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		Ato/Vínculo	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	Registro	Matrícula	CPF/CNPJ	00945021000180
		Número	12790	Nome	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		Ato/Vínculo	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	Registro	Matrícula	CPF/CNPJ	00945021000180
		Número	12791	Nome	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		Ato/Vínculo	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	Registro	Matrícula	CPF/CNPJ	00945021000180
		Número	12792	Nome	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		Ato/Vínculo	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	Registro	Matrícula	CPF/CNPJ	00945021000180
		Número	12793	Nome	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		Ato/Vínculo	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	Registro	Matrícula	CPF/CNPJ	00945021000180
		Número	12794	Nome	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		Ato/Vínculo	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	Registro	Matrícula	CPF/CNPJ	00945021000180
		Número	12795	Nome	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		Ato/Vínculo	0 - Registro - Proprietário
☐	7º RI DF	Registro	Matrícula	CPF/CNPJ	00945021000180
		Número	12639	Nome	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
		Detalhe		Ato/Vínculo	0 - Registro - Ex-Proprietário

Total de imóveis encontrados: 280

8º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
3704277	00945021000180	
0 Nenhum Resultado Encontrado		

9º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
3704278	00945021000180	
0 Nenhum Resultado Encontrado		

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:34
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico V.1.5.05 - Anoreg/DF
Resolução mínima de 1024x768 © 2012/2013

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:34
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081809393100000000093833930 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081809393100000000093833930
Assinado eletronicamente por: JULIANA PINHEIRO DE AQUINO - 18/08/2021 09:39:31
Perfil: Servidor Geral

CENTRAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS DA ANOREG BRASIL

eRIDFT Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico

ANOREG/DF

PEI

Início Pesquisar Mandados AIRE Administração Usuários Ajuda Sair Últim

Nome: **Juliana** | Perfil: **SERVIDOR** | **TJDFT/Brasilia** | **VARA DE FALENCIAS, RECUPERACOES JUDICIAIS, INSOLVENCIA CI**

Resultado da Consulta: CPF/CNPJ Nº 38.6.3.88./941--04

EFETUAR UMA NOVA CONSULTA

3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal	Total de imóveis: 28
4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal	Total de imóveis: 9

Detalhes do Pedido N° 1112324

DESMARCAR TODOS MARCAR TODOS CADASTRAR MANDADO

1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
3704284	386.388.941-04	
0 Nenhum Resultado Encontrado		

2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
3704285	386.388.941-04	
0 Nenhum imovel encontrado		

3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
3704286	386.388.941-04	

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:34
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:34
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081809393100000000093833929 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081809393100000000093833929
Assinado eletronicamente por: JULIANA PINHEIRO DE AQUINO - 18/08/2021 09:39:31
Perfil: Servidor Geral

Número item	CPF/CNPJ	

	Cart. Anterior	Registro	Parte	
☐		**Registro** Matrícula **Número** 246723 **Detalhe** RUA 432 QS 3 LT. 3 CONJ. ÁGUAS CLARAS	**CPF/CNPJ** 38638894104 **Nome** CLAUDIA ROSSAN NEIVA MARTINS **Ato/Vínculo** 22 - Registro - Deve	
☐		**Registro** Matrícula **Número** 232408 **Detalhe** AVENIDA FLAMBOYANT LT. 22 BL. D CONJ. ÁGUAS CLARAS Garagem 2/2A-SS	**CPF/CNPJ** 38638894104 **Nome** CLAUDIA ROSSAN NEIVA MARTINS **Ato/Vínculo** 10 - Averbação - Devedor 9 - Averbação - Devedor 8 - Averbação - Devedor 7 - Registro - Devedor 6 - Registro - Devedor 5 - Registro - Devedor 4 - Registro - Adquirente	
☐		**Registro** Matrícula **Número** 232323 **Detalhe** AVENIDA FLAMBOYANT LT. 22 BL. D CONJ. ÁGUAS CLARAS Apartamento 702	**CPF/CNPJ** 38638894104 **Nome** CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS **Ato/Vínculo** 11 - Averbação - Devedor 10 - Registro - Devedor 9 - Averbação - Devedor 8 - Averbação - Devedor 7 - Registro - Devedor 6 - Registro - Devedor 5 - Registro - Devedor 4 - Registro - Adquirente	
☐		**Registro** Matrícula **Número** 229716 **Detalhe** ALAMEDA ACÁCIAS/EUCALIPTOS 107 LT. 5 e 6 BL. A Apartamento 1404	**CPF/CNPJ** 38638894104 **Nome** CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS **Ato/Vínculo** 14 - Averbação - Devedor 13 - Averbação - Devedor 12 - Registro - Credor 10 - Averbação - Devedor 9 - Registro - Devedor 8 - Registro - Devedor 7 - Registro - Devedor 5 - Registro - Devedor 3 - Registro - Adquirente	
☐		**Registro** Matrícula **Número** 111499 **Detalhe** QR 406 LT. 2 CONJ. 27	**CPF/CNPJ** 38638894104 **Nome** CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS **Ato/Vínculo** 8 - Registro - Transmitente 7 - Registro - Credor 6 - Registro - Adquirente	

Total de imóveis encontrados: 5

4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
3704287	386.388.941-04	

	Cart. Anterior	Registro	Parte	
☐		**Registro** Matrícula **Número** 30630 **Detalhe** Lt.:; Q.: ; St.:	**CPF/CNPJ** 38638894104 **Nome** CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS **Ato/Vínculo** 7 - Registro - Adquirente 8 - Averbação - Cancelado 11 - Averbação - Requerente 9 - Registro - Requerente 10 - Registro - Requerente	
☐		**Registro** Matrícula **Número** 30807 **Detalhe** Lt.:; Q.: ; St.:	**CPF/CNPJ** 38638894104 **Nome** CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS **Ato/Vínculo** 11 - Registro - Adquirente 12 - Registro - Requerente 13 - Registro - Requerente 14 - Registro - Requerente	

Total de imóveis encontrados: 2

5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
3704288	386.388.941-04	
0 Nenhum Resultado Encontrado		

Gerado por 046.542.021-17 em 27/03/2026 15:48:34
HIAN MATHEUS CORREA NUNES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:34
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081809393100000000093833929 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081809393100000000093833929
Assinado eletronicamente por: JULIANA PINHEIRO DE AQUINO - 18/08/2021 09:39:31
Perfil: Servidor Geral

6º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	
3704289	386.388.941-04	
0 Nenhum Resultado Encontrado		

7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
3704290	386.388.941-04	
0 Nenhum Resultado Encontrado		

8º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
3704291	386.388.941-04	
0 Nenhum Resultado Encontrado		

9º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Número item	CPF/CNPJ	Nome
3704292	386.388.941-04	
0 Nenhum Resultado Encontrado		

Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico V.1.5.05 - Anoreg/DF
Resolução mínima de 1024x768 © 2012/2013

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:34
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:34
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081809393100000000093833929 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081809393100000000093833929
Assinado eletronicamente por: JULIANA PINHEIRO DE AQUINO - 18/08/2021 09:39:31
Perfil: Servidor Geral

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

RONALD BAPTISTA VIEIRA, IVANA MARIA SANTOS NASCIMENTO e MARCELO MACHADO MENEZES, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, os primeiros representados pelo último, que atua em causa própria, requerer a habilitação no presente processo eis que são credores da quantia de R$ 341.310,75 (trezentos e quarenta e um mil, trezentos e dez reais e setenta e cinco centavos), conforme certidão de anexa.

Sobradinho – DF, 18/8/2021

Marcelo Machado Menezes

OAB/DF 41.211

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:34
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

18/08/2021

Número: **0701336-81.2018.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **22/02/2018**
Valor da causa: **R$ 341.310,75**
Processo referência: **0701336-81.2018.8.07.0006**
Assuntos: **Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Liquidação / Cumprimento / Execução**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
RONALD BAPTISTA VIEIRA (EXEQUENTE)	
	MARCELO MACHADO MENEZES (ADVOGADO)
IVANA MARIA SANTOS NASCIMENTO (EXEQUENTE)	
	MARCELO MACHADO MENEZES (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
100519690	17/08/2021 15:10	Certidão	Certidão

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:34
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

2VARCIVSOB
2ª Vara Cível de Sobradinho

Número do processo: 0701336-81.2018.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: RONALD BAPTISTA VIEIRA, IVANA MARIA SANTOS NASCIMENTO

EXECUTADO: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Diretor de Secretaria da 2ª Vara Cível de Sobradinho/DF, CERTIFICA que os autos do processo em epígrafe tratam de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), distribuída em 22/02/2018 10:17:30, no qual se busca a satisfação do crédito de R$ 341.310,75 (trezentos e quarenta e um mil trezentos e dez reais e setenta e cinco centavos), **referente ao valor principal e honorários advocatícios**, atualizados até 14/06/2021 (ID 94573977), no qual são partes: **Exequente: RONALD BAPTISTA VIEIRA (CPF: 414.905.847-49) e IVANA MARIA SANTOS NASCIMENTO (CPF: 386.070.851-15) e Executada: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CPF: 00.945.021/0001-80) e CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (CPF: 386.388.941-04).** Certifico ainda que a parte EXECUTADA não pagou a dívida, não depositou o valor equivalente, bem como não nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal (artigo 94, inciso II, da Lei nº 11.101/05).

BRASÍLIA-DF, 17 de agosto de 2021 14:41:30.

CLAUDIO MARCIO AIRES GOMES

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:34
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:34
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081810080500000000093839345 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081810080500000000093839345
Assinado eletronicamente por: MARCELO MACHADO MENEZES - 18/08/2021 10:08:05
Perfil: Advogado

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS FRANCA e MARCELO MACHADO MENEZES, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, o primeiro representado pelo último, que atua em causa própria, requerer a habilitação no presente processo eis que são credores da quantia de R$75.708,98 (setenta e cinco mil, setecentos e oito reais e noventa e oito centavos), conforme certidão de anexa.

Sobradinho – DF, 18/8/2021

Marcelo Machado Menezes

OAB/DF 41.211

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:34
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

18/08/2021

Número: **0708300-90.2018.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **03/10/2018**
Valor da causa: **R$ 75.708,98**
Processo referência: **0708300-90.2018.8.07.0006**
Assuntos: **Assistência Judiciária Gratuita, Liquidação / Cumprimento / Execução**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS FRANCA (EXEQUENTE)	
	MARCELO MACHADO MENEZES (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
100519202	17/08/2021 14:46	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:34
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

2VARCIVSOB
2ª Vara Cível de Sobradinho

Número do processo: 0708300-90.2018.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS FRANCA

EXECUTADO: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Diretor de Secretaria da 2ª Vara Cível de Sobradinho/DF, CERTIFICA que os autos do processo em epígrafe tratam de CUMPRIMENTO DE .SENTENÇA (156), distribuída em 03/10/2018 11:03:37, no qual se busca a satisfação do crédito de R$ 75.708,98 (setenta e cinco mil setecentos e oito reais e noventa e oito centavos), **referente ao valor principal e honorários advocatícios**, atualizados até 05/08/2021 (ID 99527196), no qual são partes: **Exequente: DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS FRANCA (CPF: 724.977.341-00) e Executada: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CPF: 00.945.021/0001-80).** Certifico ainda que a parte EXECUTADA não pagou a dívida, não depositou o valor equivalente, bem como não nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal (artigo 94, inciso II, da Lei nº 11.101/05).

BRASÍLIA-DF, 17 de agosto de 2021 14:37:28.

Claudio Gomes

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:34
HIAN MATHEUS COSTA MIRANDA

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

LUCIANA FERREIRA DE SOUZA SILVA, CLAUDIO JOSÉ DA SILVA e MARCELO MACHADO MENEZES, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, os primeiros representados pelo último, que atua em causa própria, em complemento à petição registrada sob o ID 98309924, requerer a habilitação no presente processo eis que são credores da quantia de R$ 110.234,61 (cento e dez mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), conforme certidão de anexa.

Sobradinho – DF, 18/8/2021

Marcelo Machado Menezes

OAB/DF 41.211

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:34
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

18/08/2021

Número: **0706455-23.2018.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **31/07/2018**
Valor da causa: **R$ 110.234,61**
Processo referência: **0706455-23.2018.8.07.0006**
Assuntos: **Promessa de Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Liquidação / Cumprimento / Execução, Liminar**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
LUCIANA FERREIRA DE SOUZA SILVA (EXEQUENTE)	
	MARCELO MACHADO MENEZES (ADVOGADO)
CLAUDIO JOSE DA SILVA (EXEQUENTE)	
	MARCELO MACHADO MENEZES (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO MASSA FALIDA DE)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) (REPRESENTANTE LEGAL) FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
100519727	17/08/2021 15:34	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:34
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO DE FALÊNCIA

A Diretora de Secretaria Substituta da Primeira Vara Cível de Sobradinho-DF, no uso de suas atribuições, e em cumprimento à determinação contida ID. 97329583 dos autos do processo nº 0706455-23.2018.8.07.0006, CERTIFICA E DÁ FÉ que tramita neste Juízo a ação de rescisão de contrato de compra e venda cumulada com reparação de danos, em fase de Cumprimento de Sentença, proposta no dia 31/07/2018, na qual figuram como **CREDOR**: LUCIANA FERREIRA DE SOUZA SILVA - CPF: 716.486.401-25 (EXEQUENTE), CLAUDIO JOSE DA SILVA - CPF: 790.930.351-34 (EXEQUENTE), domiciliados na Rodovia BR-020 Condomínio Nova Colina I Conjunto B, Casa 36-A, Sobradinho-DF, CEP 73270-900, representados pelo procurador, Dr(a). MARCELO MACHADO MENEZES, CPF: 013.540.291-35, OAB/DF 41.211 e **DEVEDOR**: MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80), tendo como administrador judicial LARA MARTINS ADVOGADOS (CNPJ: 21.583.219/0001-30) e procurador FILIPE DENKI BELEM PACHECO - CPF: 013.476.281-93, OABGO 34021(ADVOGADO). CERTIFICA E DÁ FÉ, também, que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R$ 110.234,61, atualizados até 15/06/2021, ID nº 99927171. CERTIFICA, ainda, que após sucessivas tentativas de localização de bens para a garantia do crédito exequendo, não foram localizados bens do devedor passíveis de constrição, após o que foi determinada a expedição da presente certidão, nos termos do art. 94, §4º da Lei de Falências (Lei 11.101/05), conforme determinado na decisão de ID 97329583. Era o que tinha a certificar. Secretaria da Primeira Vara Cível de Sobradinho-DF. Sobradinho/DF Terça-feira, 17 de Agosto de 2021,às 14:43:05, . Certidão expedida sem cobrança de custas.

LIDIANE DE OLIVEIRA DANTAS SANTIAGO

Diretora de Secretaria Substituta

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:48:34
HIAN MATHEUS SOARES MIRANDA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:34
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

SEGUE PETIÇÃO EM ANEXO, COM DOCUMENTOS.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:34
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Antonio César de Matos
Advogado

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDEAL

Processo n.º **0712517-81.2020.8.07.0015**

SORAYA DE MATOS, brasileira, divorciada, contadora, portadora do documento de identidade n.º 13.439/O-3, expedido pelo CRC/DF, inscrita no CPF sob o n.º 417.630.411-15, residente e domiciliada na BR 020, KM 12,5, Quadra 102, Conjunto 02, Casa n.º 40, Condomínio Alto da Boa Vista, Sobradinho, Brasília, DF, CEP: 73130-900, endereço eletrônico de correspondência ***sorayams1@hotmail.com***, neste ato representada por seu advogado, **Antonio César de Matos**, inscrito na OAB sob o n.º 0054325/DF e no CPF sob o n.º 311.371.301-30, com escritório profissional na **Quadra Central, Bloco 05, Loja 07, Sobradinho, Brasília, DF, CEP: 73010-515**, endereço eletrônico de correspondência ***antonio.cesar.df@gmail.com***, telefone de contato (61) 9 8493-9906, vêm respeitosamente à presença de V. Ex.ª, expor e requerer o que segue.

Conforme se verifica na r. sentença prolatada pelo Juízo, **ID 94636893**, transitada em julgado em 13/07/2021, certidão de **ID 97522810**, foi decretada a falência da empresa **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**.

Em **04/08/2021** foi publicado o **Edital** previsto no parágrafo único do artigo 99 da Lei n.º 11.101/2005, **ID 98481153** e, com base nas disposições dos artigos 7º e 9º do mesmo diploma legal, a peticionante requereu diretamente ao

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:35
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:35
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081815435600000000093883462 | Tipo de documento: Petição (3º Interessado)
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081815435600000000093883462
Assinado eletronicamente por: ANTONIO CESAR DE MATOS - 18/08/2021 15:43:56
Perfil: Advogado

Administrador Judicial nomeado nos autos, em **17/08/2021**, a habitação de seu crédito, cuja origem se encontra nos autos da ação de cumprimento de sentença que tramita na 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Sobradinho, DF, processo n.º **0704786-66.2017.8.07.0006**, conforme certidão de crédito, em anexo, expedida pelo Juízo, o qual totalizou, em **15/06/2021**, data de decretação da falência, a importância de **R$ 74.675,55** (setenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), portanto dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital. Referido requerimento foi encaminhado ao Administrador Judicial da Massa Falida através de mensagem de e-mail, para o endereço eletrônico constante do Edital, juntamente com a documentação comprobatória do crédito a ser habilitado. Também foi encaminhado aviso por mensagem do aplicativo WhatsApp, para o número de telefone informado no Edital.

Desta forma serve a presente para requerer a habitação da peticionante nestes autos, na qualidade de credora da Massa Falida, tendo em vista que será necessário acompanhar o andamento deste feito inclusive para, dentre outros, prestar informações, apresentar impugnações, quando cabíveis, e receber intimações, possibilitando assim preservar e resguardar seus direitos.

Ainda que o feito seja público, o acompanhamento através de consulta ao processo, s.m.j., se mostra dificultado na medida em que será necessário consultas praticamente diárias aos autos, sob pena de preclusão de algum direito-dever da credora.

Segue em anexo a certidão do crédito expedida pelo Juízo competente, assim como o requerimento que foi encaminhado ao Administrador Judicial e o instrumento de mandato do patrono da requerente.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:35
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:35
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081815435600000000093883462 | Tipo de documento: Petição (3º Interessado)
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081815435600000000093883462
Assinado eletronicamente por: ANTONIO CESAR DE MATOS - 18/08/2021 15:43:56
Perfil: Advogado

Antonio César de Matos
Advogado

Termos em que

Pede e aguarda deferimento.

Brasília, DF, 18 de agosto de 2021.

Antonio César de Matos

Advogado. OAB 0054325/DF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:35
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

QUADRA CENTRAL – BLOCO 05 – LOJA 07
Sobradinho – Brasília – DF - (61) 3387-6516

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:35
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081815435600000000093883462 | Tipo de documento: Petição (3º Interessado)
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081815435600000000093883462
Assinado eletronicamente por: ANTONIO CESAR DE MATOS - 18/08/2021 15:43:56
Perfil: Advogado

Antonio César de Matos
Advogado

À

LARA MARTINS ADVOGADOS

Rua 1.134, esquina com a Rua 1.137, n.º 252, Setor Marista, Goiânia, GO.

Representada pelo

Dr. **Filipe Denki Belém Pacheco**, OAB/GO 34.021

Administrador judicial nomeado nos autos do processo n.º **0712517-81.2020.8.07.0015**, Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresarias do Distrito Federal

Prezado Dr. Filipe,

SORAYA DE MATOS, brasileira, divorciada, contadora, portadora do documento de identidade n.º 13.439/O-3, expedido pelo CRC/DF, inscrita no CPF sob o n.º 417.630.411-15, residente e domiciliada na BR 020, KM 12,5, Quadra 102, Conjunto 02, Casa n.º 40, Condomínio Alto da Boa vista, Sobradinho, Brasília, DF, CEP: 73130-900, endereço eletrônico de correspondência ***sorayams1@hotmail.com***, neste ato representada por seu advogado, **Antonio César de Matos**, inscrito na OAB sob o n.º 0054325/DF e no CPF sob o n.º 311.371.301-30, com escritório profissional na **Quadra Central, Bloco 05, Loja 07, Sobradinho, Brasília, DF, CEP: 73010-515**, endereço eletrônico de correspondência ***antonio.cesar.df@gmail.com***, telefone de contato (61) 9 8493-9906, vêm respeitosamente à presença de V. S.ª, tempestivamente e com fulcro nos artigos 7º, § 1º e 9º da Lei n.º 11.101/2005

REQUERER HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

QUADRA CENTRAL – BLOCO 05 – LOJA 07
Sobradinho – Brasília – DF - (61) 3387-6516

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:35
HAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:35
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081815435700000000093883465 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081815435700000000093883465
Assinado eletronicamente por: ANTONIO CESAR DE MATOS - 18/08/2021 15:43:57
Perfil: Advogado

Antonio César de Matos
Advogado

Nos autos da ação de falência em tramitação no Juízo da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresarias do Distrito Federal sob o nº de processo **0712517-81.2020.8.07.0015**, para tanto prestando as informações adiante e juntando a documentação necessária.

A requerente é credora da **"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, nos autos da ação de cumprimento de sentença que tramita na 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Sobradinho, DF, processo n.º **0704786-66.2017.8.07.0006**, conforme certidão de crédito, em anexo, expedida pelo Juízo, o qual totalizou, em **15/06/2021**, data de decretação da falência, a importância de **R$ 74.675,55** (setenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). Informa que referido crédito não tem nenhuma garantia vinculada.

Conforme se verifica nãos autos da ação de falência, **ID 98481153**, o Edital previsto no artigo 99, § Único da Lei n.º 11.101/2005, foi expedido em **03/08/2021** e publicado em **04/08/2021**, com prazo assinalado de 15 (quinze) dias para que os credores requeressem, diretamente ao Administrador Judicial nomeado, seus pedidos de habilitação de crédito, para que os mesmos possam constar no segundo edital a ser publicado, verificada sua procedência e legalidade pelo Administrador.

Para instruir este requerimento também seguem em anexo o instrumento de mandato outorgado ao advogado, a petição em que foi requerida a expedição da certidão do crédito e a decisão do Juízo determinando a providência.

Assim requer habilitação de seu crédito, informando que as correspondências relacionadas ao feito e a este pedido podem ser

QUADRA CENTRAL – BLOCO 05 – LOJA 07
Sobradinho – Brasília – DF - (61) 3387-6516

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:35
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:35
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081815435700000000093883465 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081815435700000000093883465
Assinado eletronicamente por: ANTONIO CESAR DE MATOS - 18/08/2021 15:43:57
Perfil: Advogado

Antonio César de Matos
Advogado

encaminhadas diretamente para o endereço do patrono que esta subscreve, acima informado.

Termos em que
Pede e aguarda deferimento.

Brasília, DF, 17 de agosto de 2021.

Antonio César de Matos
Advogado. OAB 0054325/DF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:35
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:35
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081815435700000000093883465 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081815435700000000093883465
Assinado eletronicamente por: ANTONIO CESAR DE MATOS - 18/08/2021 15:43:57
Perfil: Advogado

16/08/2021

Número: **0704786-66.2017.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **04/10/2017**
Valor da causa: **R$ 74.675,55**
Processo referência: **0004293-38.2014.8.07.0006**
Assuntos: **Remissão das Dívidas, Administração, Liquidação / Cumprimento / Execução**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SORAYA DE MATOS (EXEQUENTE)	
	ANTONIO CESAR DE MATOS (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO MASSA FALIDA DE)	
	HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO) (REPRESENTANTE LEGAL)

Outros participantes	
MARCUS CAMPELLO CAJATY GONCALVES (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
99843641	09/08/2021 19:42	Certidão	Certidão

Gerado por 046.342.031-17 em 27/03/2026 15:48:35
HIANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ª Vara Cível de Sobradinho
Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501
Telefone: (61) 3103-7412
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00h

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO DE FALÊNCIA

A Diretora de Secretaria Substituta da Primeira Vara Cível de Sobradinho-DF, no uso de suas atribuições, e em cumprimento à determinação contida ID 97329570 dos autos do processo nº 0704786-66.2017.8.07.0006, CERTIFICA E DÁ FÉ que tramita neste Juízo Cumprimento de Sentença proferida em ação de cobrança, distribuída no dia 04/10/2017, na qual figuram como **CREDOR**: SORAYA DE MATOS - CPF: 417.630.411-15, residente e domiciliada nesta Capital, à Quadra 8 – Conjunto A – Casa 7 – Sobradinho – Distrito Federal, representado por seu procurador, Dr(a). ANTONIO CESAR DE MATOS - CPF: 311.371.301-30, OAB: DF054325 (ADVOGADO), e **DEVEDOR**: MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80), tendo como administrador judicial LARA MARTINS ADVOGADOS (CNPJ: 21.583.219/0001-30) e procurador FILIPE DENKI BELEM PACHECO - CPF: 013.476.281-93, OABGO 34021(ADVOGADO). CERTIFICA E DÁ FÉ, também, que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R$ 74.675,55, atualizados até 15/06/2021, ID. 99636660. CERTIFICA, ainda, que após sucessivas tentativas de localização de bens para a garantia do crédito exequendo, não foram localizados bens do devedor passíveis de constrição, após o que foi determinada a expedição da presente certidão, nos termos do art. 94, §4º da Lei de Falências (Lei 11.101/05). Era o que tinha a certificar. Secretaria da Primeira Vara Cível de Sobradinho-DF. Sobradinho/DF Segunda-feira, 09 de Agosto de 2021,às 18:25:59. Certidão expedida sem cobrança de custas.

Lidiane de Oliveira Dantas Santiago

Diretora de Secretaria Substituta

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:35
HIAN MATHEUS COSTA PEIXOTO

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:35
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081815435700000000093883467 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081815435700000000093883467
Assinado eletronicamente por: ANTONIO CESAR DE MATOS - 18/08/2021 15:43:57
Perfil: Advogado

Antonio César de Matos
Advogado

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Soraya de Matos, brasileira, divorciada, contadora, portadora do documento de identidade n.º 13.439/O-3, expedido pelo CRC/DF, inscrita no CPF sob o n.º 417.630.411-15, residente e domiciliada na Quadra 05, Conjunto E, Casa n.º 23, Sobradinho, Brasília, DF, CEP: 73030-050.

OUTORGADO: Antonio César de Matos, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 54.325 e no CPF sob o n.º 311.371.301-30, residente e domiciliado na Quadra 101, Conjunto 05, Casa n.º 23, Condomínio Alto da Boa Vista, Sobradinho, Brasília, DF, CEP: 73130-900, endereço eletrônico ***antonio.cesar.df@gmail.com***.

PODERES: Pelo presente instrumento a outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula ***"ad-judicia et extra",*** em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: Para o fim especial de patrocinar os interesses da Outorgante na ação de cumprimento de sentença que tramita perante a 1ª Vara Cível de Sobradinho, DF, processo n.º 0704786-66.2017.8.07.0006, em face de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Brasília, DF, 09 de outubro de 2017

SORAYA DE MATOS

Rodovia BR 020 - KM 12,5 – Quadra 101 – Conjunto 05 – N.º 23 – Alto da Boa Vista
Sobradinho – Brasília – DF - (61) 98493-9906 – antonio.cesar.df@gmail.com

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:35
HIAN MATHEUS CORREA RIPANA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:35
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081815435700000000093883469 | Tipo de documento: Procuração/Substabelecimento
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081815435700000000093883469
Assinado eletronicamente por: ANTONIO CESAR DE MATOS - 18/08/2021 15:43:57
Perfil: Advogado

Petição de habilitação de crédito de R$ 97.582,33 e documentos anexos.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:35
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO, SOCIEDADES EMPRESARIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO DF DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF.

Processo nº: 0712517-81.2020.8.07.0015
Feito:

GUILHERME BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR, brasileiro, maior, casado, Consultor de negócios, portador do RG n.º 1.822.467, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF n.º 924.349.751-00, e **THAMIRES SILVA DE CARVALHO SANDOVAL**, brasileira, maior, casada, auxiliar administrativa, portadora da cédula de identidade nº 2.407.404, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF nº 028.412.911-97, residentes e domiciliados no Setor Residencial A, Lote 11, Granja do Torto, CEP: 70.636-000, Brasília/DF, tel. (61) 8106-7899, por intermédio de seus procuradores que esta subscreve, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em determinação ao despacho (id 4970890) do processo 0704192-56.2016.8.07.0016 e para manifestar-se conforme os fatos e fundamentos expostos a seguir:

Trata-se de ação de cumprimento de sentença em face da pessoa jurídica, INOVARE CONSTRUTORA E INCORPOTADORA LTDA, CNPJ/MF: 00.945.021/0001-80, CF/DF nº 07.406.383/001-20, .

Em determinação ao despacho (id 99512332) do processo 0704192-56.2016.8.07.0016, vêm as partes Exequentes requerer a habilitação nos presentes autos 0712517-81.2020.8.07.0017, que decretou a

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:35
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:35
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081910134500000000093818614 | Tipo de documento: Petição (3º Interessado)
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081910134500000000093818614
Assinado eletronicamente por: ALLAN DIAS OLIVEIRA - 19/08/2021 10:13:45
Perfil: Advogado

falência. manifestar sobre novos bens passíveis de penhora.

O valor do débito atualizado é de R$, conforme planilha atualizada abaixo.

Valor Devido	R$ 131.995,82
Valor Pago	R$ 34.413,49
VALOR TOTAL DEVIDO	**R$ 97.582,33**

Assim sendo requer a habilitação do crédito demonstrado nos autos n. 0704192-56.2016.8.07.0016, nos presentes autos.

Termos em que pede deferimento.

Brasília - DF, 17 de agosto de 2021.

Dr. Allan Dias Oliveira
OAB/DF nº 39.381

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:35
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:35
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081910134500000000093818614 | Tipo de documento: Petição (3º Interessado)
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081910134500000000093818614
Assinado eletronicamente por: ALLAN DIAS OLIVEIRA - 19/08/2021 10:13:45
Perfil: Advogado

Tabela de valores – até 16.04.2021

Valor Devido	**R$ 125.873,11**
Valor Pago	**R$ 32.413,49**
VALOR TOTAL DEVIDO	**R$ 98.944,14**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:35
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:35
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081910134500000000093818614 | Tipo de documento: Petição (3º Interessado)
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081910134500000000093818614
Assinado eletronicamente por: ALLAN DIAS OLIVEIRA - 19/08/2021 10:13:45
Perfil: Advogado

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique** em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 070419256-56.2016.8.07.0016

Requerente: Guilherme Barbosa Sandoval Júnior e Thamyres Silva de Carvalho Sandoval

Requerido: Inovare Construtora e Incorporadora Eirelli e outros

Correção Monetária

Atualizado até: 17/08/2021

Juros Incidentes: Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)

Juros a partir da data: 26/04/2011

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
26/04/2011	27.186,12	1,79134677	48.699,76	124,00%	60.387,70	109.087,46

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:35
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:35
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081910134500000000093818615 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081910134500000000093818615
Assinado eletronicamente por: ALLAN DIAS OLIVEIRA - 19/08/2021 10:13:45
Perfil: Advogado

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
Subtotal						109.087,46

Acessórios

	R$
Multa - Percentual: 10,00%	10.908,74
Subtotal	119.996,20
Honorários de Sucumbência - Percentual: 10,00%	11.999,62
Subtotal	131.995,82
Total Geral	**131.995,82**

editar cálculo novo cálculo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:35
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:35
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081910134500000000093818615 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081910134500000000093818615
Assinado eletronicamente por: ALLAN DIAS OLIVEIRA - 19/08/2021 10:13:45
Perfil: Advogado

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique** em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 070419256-56.2016.8.07.0016

Requerente: Guilherme Barbosa Sandoval Júnior e Thamyres Silva de Carvalho Sandoval

Requerido: Inovare Construtora e Incorporadora Eirelli e outros

Correção Monetária

Atualizado até: 17/08/2021

Juros Incidentes: Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)

Juros a partir da data: 29/04/2016

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
11/08/2016	6.646,34	1,23084327	8.180,60	61,00%	4.990,16	13.170,76

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:35
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:35
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081910134500000000093818616 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081910134500000000093818616
Assinado eletronicamente por: ALLAN DIAS OLIVEIRA - 19/08/2021 10:13:45
Perfil: Advogado

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
28/10/2017	10.933,88	1,20639538	13.190,58	46,00%	6.067,66	19.258,24
16/12/2017	1.077,00	1,19978855	1.292,17	45,00%	581,47	1.873,64
Subtotal						34.302,64
Total Geral						**34.302,64**

editar cálculo novo cálculo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:35
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:35
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081910134500000000093818616 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081910134500000000093818616
Assinado eletronicamente por: ALLAN DIAS OLIVEIRA - 19/08/2021 10:13:45
Perfil: Advogado

17/08/2021

Número: **0704192-56.2016.8.07.0016**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **5º Juizado Especial Cível de Brasília**
Última distribuição : **03/03/2016**
Valor da causa: **R$ 30.206,80**
Processo referência: **0704192-56.2016.8.07.0016**
Assuntos: **Desconsideração da Personalidade Jurídica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
GUILHERME BARBOSA SANDOVAL JUNIOR (EXEQUENTE)	
	ALLAN DIAS OLIVEIRA (ADVOGADO)
THAMYRES SILVA DE CARVALHO (EXEQUENTE)	
	ALLAN DIAS OLIVEIRA (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)	
	HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
99512332	06/08/2021 13:49	Despacho	Despacho

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:35
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0704192-56.2016.8.07.0016
Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: GUILHERME BARBOSA SANDOVAL JUNIOR, THAMYRES SILVA DE CARVALHO
EXECUTADO: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DESPACHO

Verifico que foi proferida sentença no processo n. 0712517-81.2020.8.07.0015, decretando a falência da executada (id 96361768).

Compete aos credores promoverem a habilitação do seu crédito nos autos em questão.

Assim, intimem-se os exequentes para, no prazo de 5 dias, comprovarem a habilitação do crédito junto ao juízo falimentar

Após, retornem os autos conclusos.

BRASÍLIA-DF, Quinta-feira, 05 de Agosto de 2021 14:23:16.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:35
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:35
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081910134500000000093818617 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081910134500000000093818617
Assinado eletronicamente por: ALLAN DIAS OLIVEIRA - 19/08/2021 10:13:45
Perfil: Advogado



IRANIR RIBEIRO PINTO
Tabeliã e Oficiala
em Exercício

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal
Endereço: Quadra Central - Bloco 7 - Loja 05 - Ed. Sylvia - Sobradinho-DF - Cep: 73010-700
Fone: (61) 3298-3300 - Fax: 3298-3303

NAURICAN LUDOVICO LACERDA
Tabelião e Oficial

001741

CERTIDÃO DE CASAMENTO

GUILHERME BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR e **THAMYRES SILVA DE CARVALHO**

MATRÍCULA

021006 01 55 2011 3 00020 121 0009021 55

Nomes Completos de Solteiros, Datas e Locais de Nascimento, Nacionalidade e Filiações dos Cônjuges

GUILHERME BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR, nascido no dia 23 de fevereiro de 1981, em Brasília-DF, brasileiro, filho de Guilherme Barbosa Sandoval e Maria Lindalva das Neves Sandoval.

THAMYRES SILVA DE CARVALHO, nascida no dia 24 de novembro de 1989, em São Luís-MA, brasileira, filha de José Henrique Buceles de Carvalho e Ana Paula dos Remédios Ferreira e Silva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: THAMYRES SILVA DE CARVALHO SANDOVAL
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 2407404 SSP DF
CPF: 028.412.911-97
DATA NASCIMENTO: 24/11/1989
FILIAÇÃO: JOSE HENRIQUE BUCELES DE CARVALHO
ANA PAULA DOS REMEDIOS FERREIRA E SILVA
PERMISSÃO: [redacted]
ACC: [redacted]
CAT. HAB.: B
Nº REGISTRO: 05699915542
VALIDADE: 03/10/2017
1ª HABILITAÇÃO: 29/01/2013
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
847486833
OBSERVAÇÕES:
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL: BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF
DATA EMISSÃO: 07/03/2014
Rômulo Augusto de Castro Felix
Diretor(a) do Órgão Emissor
03656616869
DF735823120
DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
PROIBIDO PLASTIFICAR
847486833

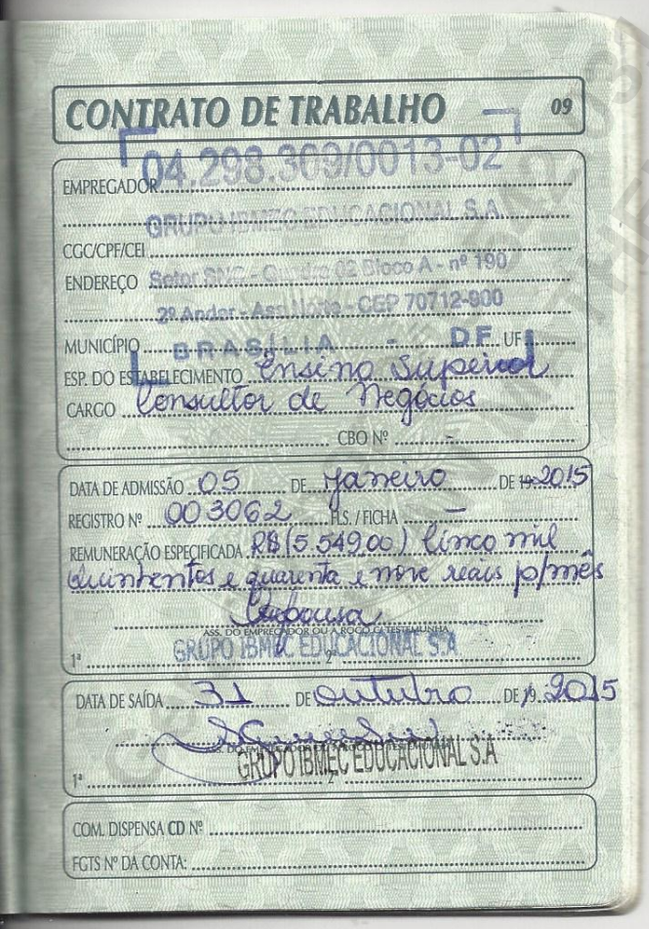

CONTRATO DE TRABALHO — 09

04.293.309/0013-02

EMPREGADOR: GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A.
CGC/CPF/CEI:
ENDEREÇO: Setor SHCS - Superquadra 02 Bloco A - nº 190 2º Andar - Asa Norte - CEP 70712-900
MUNICÍPIO: BRASILIA - D.F. UF:
ESP. DO ESTABELECIMENTO: Ensino Superior
CARGO: Consultor de Negócios
CBO Nº:

DATA DE ADMISSÃO: 05 DE Janeiro DE 19 2015
REGISTRO Nº: 003062 P.S. / FICHA: -
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: R$ (5.549,00) Cinco mil quinhentos e quarenta e nove reais p/mês
Barbosa
ASS. DO EMPREGADO OU DE QUEM O REPRESENTE
1ª GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A.

DATA DE SAÍDA: 31 DE outubro DE 2015
DATA
1ª GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A.

COM. DISPENSA CD Nº:
FGTS Nº DA CONTA:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: GUILHERME BARBOSA SANDOVAL JUNIOR
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 1822467 SSP DF
CPF: 924.349.751-00
DATA NASCIMENTO: 23/02/1981
FILIAÇÃO: GUILHERME BARBOSA SANDOVAL
MARIA LINDALVA DAS NEVES SANDOVAL
PERMISSÃO: [redacted]
ACC: [redacted]
CAT. HAB.: B
Nº REGISTRO: 00726665995
VALIDADE: 06/09/2019
1ª HABILITAÇÃO: 24/07/1999
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
946447132
OBSERVAÇÕES:
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL: BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF
DATA EMISSÃO: 16/09/2014
Rômulo Augusto de Castro Felix
Diretor(a) do Órgão Emissor
86007001588
DF738257613
DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
PROIBIDO PLASTIFICAR
946447132

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:36
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081910134500000000093818618 | Tipo de documento: Documento de Identificação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081910134500000000093818618
Assinado eletronicamente por: ALLAN DIAS OLIVEIRA - 19/08/2021 10:13:45
Perfil: Advogado

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Guilherme Barbosa Sandoval Júnior, brasileiro, maior, casado, consultor de negócios, portador da cédula de identidade nº 1.822.467, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF nº 924.349.751-00 e **Thamyres Silva de Carvalho Sandoval**, brasileira, maior, casada, auxiliar administrativa, portadora da cédula de identidade nº 2.407.404, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF nº 028.412.911-97, residentes e domiciliados no Setor Residencial A, Lote 11, Granja do Torto, CEP: 70.636-000, tel. (61) 8106-7899, Brasília/DF, pelo presente nomeiam e constituem seu bastante procurador **Dr. Allan Dias Oliveira**, brasileiro, maior, solteiro, advogado, inscrito na OAB sob o n.º 39.381, Seção de Brasília, com escritório situado à quadra CNB 01, Lote 12, nº 602, em Taguatinga-DF, a quem confere os poderes para o foro em geral, com a cláusula ad judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão de 1ª instância, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, realizar levantamentos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo

E-mail: Adv.allandias@gmail.com
Telefone: (61) 8607-0352 e 9353-9113

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:36
JANMATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:36
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081910134500000000093818619 | Tipo de documento: Procuração/Substabelecimento
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081910134500000000093818619
Assinado eletronicamente por: ALLAN DIAS OLIVEIRA - 19/08/2021 10:13:46
Perfil: Advogado

por bom, firme e valioso, especialmente para propor ação de Rescisão de contrato c/c restituição de valor e demais atos de 1ª e 2ª instâncias.

Brasília, 16 de fevereiro de 2016.

Guilherme Barbosa Sandoval Júnior
RG. 1.822.467, SSP/DF

Thamyres Silva de Carvalho Sandoval
RG. 2.407.404, SSP/DF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:36
ALLAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:36
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081910134500000000093818619 | Tipo de documento: Procuração/Substabelecimento
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081910134500000000093818619
Assinado eletronicamente por: ALLAN DIAS OLIVEIRA - 19/08/2021 10:13:46
Perfil: Advogado

segue petição

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:36
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA A VARA DE FALENCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVENCIA CIVIL E LITIGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:36
FINALIDADE CORRELACIONADA

GABRIEL STAMFORD PEGAS, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do documento de identidade nº 2257543 - SSP/DF, CPF nº 017.299.561-22, telefone celular nº (61) 98484-5614, endereço de e-mail stamford.personal@gmail.com, residente e domiciliado na SGAN 914, Condomínio South Beach, Bloco A, Apto 121, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70790-140, **VICTÓRIO ABRITTA AGUIAR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o nº 52.325/DF, RG nº 2.270.817 SSP/DF e no CPF sob o nº 687.785.706-20, endereço de e-mail victorioabritta.adv@gmail.com e **MILENA PALMEIRA REIS CALDEIRA BRANT**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB sob nº 52.327/DF, RG nº 1.525.570 SSP/DF, e no CPF sob o nº 634.804.171-91, endereço de e-mail milenacbrant.adv@gmail.com ambos com endereço profissional sito ao Ed. Brasil 21, SHS Quadra 6, conjunto A, bloco C, salas 520/521, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.316-109, vêm à presença de V. Exa, respeitosa e tempestivamente, requerer ao ilmo. Sr. Administrador Judicial, com fulcro nos arts. 6º, §2º, art. 7º e 99 da Lei 11.101/2005, por meio dos seus advogados e bastantes procuradores, o que se segue.

1. As partes acima qualificadas possuem crédito a ser habilitado ante a decretação de falência da empresa **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, ante decisão transitada em julgado nos autos da ação de rescisão contratual e restituição de valores, em que contendem com a ora Massa Falida, e desse modo requererem a habilitação do crédito nos autos desta ação Recuperação Judicial, tendo a certidão de crédito sido emitida pelo juízo da **14ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, autos de nº 0710831-33.2019.8.07.0001.**

2. Desse modo, pugna pela habilitação de crédito no valor global de **R$ 284.067,01 (duzentos e oitenta e quatro mil e sessenta e sete reais e um centavos).**

3. Ao credor **GABRIEL STAMFORD PEGAS** a monta de **R$ 247.014,80 (duzentos e quarenta e sete mil e quatorze reais e oitenta centavos),** sendo R$ 237.230,18 (duzentos e trinta e sete mil duzentos e trinta reais e dezoito centavos) referente ao reembolso, R$ 9.784,62 (nove mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) referente à multa moratória, a ser depositada na conta do credor a ser informada quando houver a sua habilitação, opotunidade em que pugna desde já pela sua intimação nos moldes a seguir elencados.

4. Aos advogados **VICTÓRIO ABRITTA AGUIAR**, e **MILENA PALMEIRA REIS CALDEIRA BRANT**, o valor **de R$ 37.052,21 (trinta e sete mil e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos)** referente aos honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento), conforme planilhas

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:36
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081916355100000000094010457 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081916355100000000094010457
Assinado eletronicamente por: VICTORIO ABRITTA AGUIAR - 19/08/2021 16:35:51
Perfil: Advogado

atualizadas anexas, a ser depositado no BANCO ITAÚ (341), Agência: 8090, Conta Corrente: 99.851-2, Favorecido: ABRITTA & BRANT ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 42.064.207/0001-70.

5. Importante ressaltar que os créditos oriundos de honorários advocatícios, sucumbenciais ou contratuais, possuem natureza alimentar e nesse sentido são créditos preferenciais, ou privilegiados.

6. A natureza do crédito decorre da própria expressão legar do art. 24 da Lei nº 8.906/94, Estatuto da Ordem dos Advogados:

> Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.

7. Nesse sentido as verbas honorárias são equiparadas aos créditos trabalhistas, nos moldes dos arts. 83, I e 84 da lei de falências, sendo, portanto, classificados em primazia.

> Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:
>
> I **- os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor**, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho
>
> Art. 84. Serão considerados créditos **extraconcursais** e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos:
>
> I-D - às remunerações devidas ao administrador judicial e aos seus auxiliares, aos reembolsos devidos a membros do Comitê de Credores, e aos **créditos derivados da legislação trabalhista** ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;

8. Igualmente, o STJ entende que pela natureza alimentar do crédito este é extraconcursal, vide a ementa do ARESP nº 1.818.913 – GO, publicado em maio de 2021:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA.** VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO NCPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. LIMITAÇÃO. 150 SALÁRIOS MÍNIMOS.** HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA Nº 568 DO STJ. AGRAVO CONHECIDO. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.

9. **Desse modo, pugnam as partes pela habilitação do crédito com o decote da preferência legal.**

Abritta & Brant Advogados Associados
Ed. Brasil 21, Setor Hoteleiro Sul, quadra 6, conjunto A, bloco C, salas 520/521, Asa Sul
Brasília, DF - CEP 70316-109
Tel. +55 (61) 3297-5844

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:48:36
HIAN MATHEUS STOFFEL AMPARADA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:36
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081916355100000000094010457 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081916355100000000094010457
Assinado eletronicamente por: VICTORIO ABRITTA AGUIAR - 19/08/2021 16:35:51
Perfil: Advogado

10. Por fim, requer, sob pena de nulidade, que as publicações sejam feitas em nome do advogado **VICTÓRIO ABRITTA AGUIAR**, inscrito na **OAB nº 52.325/DF** e **MILENA PALMEIRA REIS CALDEIRA BRANT**, inscrita na **OAB nº 52.327/DF**, ambos com endereço profissional no SHS, Ed. Brasil 21, quadra 6, conjunto A, bloco C, salas 520/521, Asa Sul, Brasília, DF - CEP 70316-109, Tel. +55 (61) 3297-5844.

Termos em que pede e espera deferimento,

Brasília, data do peticionamento eletrônico.

Victório Abritta Aguiar
OAB nº 52.325/DF

Milena Palmeira Reis Caldeira Brant
OAB nº 52.327/DF

Igor Francisco de Ávila
OAB nº 54.231/DF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:36
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:36
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081916355100000000094010457 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081916355100000000094010457
Assinado eletronicamente por: VICTORIO ABRITTA AGUIAR - 19/08/2021 16:35:51
Perfil: Advogado

19/08/2021

Número: **0710831-33.2019.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **14ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **29/04/2019**
Valor da causa: **R$ 95.747,72**
Processo referência: **0710831-33.2019.8.07.0001**
Assuntos: **Correção Monetária, Perdas e Danos, Juros de Mora - Legais / Contratuais, Cláusula Penal, Rescisão / Resolução, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
GABRIEL STAMFORD PEGAS (AUTOR)	
	MILENA PALMEIRA REIS CALDEIRA BRANT (ADVOGADO) **VICTORIO ABRITTA AGUIAR (ADVOGADO)**
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (REU)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) **FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)** **(REPRESENTANTE LEGAL)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
100539377	17/08/2021 16:18	Certidão	Certidão

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:36
HIAN MATHEUS CORRÊA MIRANDA

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O(A) Diretor(a) de Secretaria
da 14ª Vara Cível de Brasília,
em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que, revendo os registros desta Secretaria, neles verificou CONSTAR o processo eletrônico n. **0710831-33.2019.8.07.0001**, Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), tendo como assunto principal Correção Monetária (7697), distribuído em 29/04/2019 18:50:47, proposta por

GABRIEL STAMFORD PEGAS - CPF/CNPJ: 017.299.561-22 contra

"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - CPF/CNPJ: 00.945.021/0001-80, representada por LARA MARTINS ADVOGADOS, registrada na OAB/GO sob n. 1.531 e no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, com endereço à Rua 1.134, esquina com 1.137, nº 252, Setor Marista, Goiânia/GO, telefones 62 3924-5076 98148-4489, representada por Dr. Filipe Denki Belém Pacheco, inscrito na OAB/GO 34.021.

onde consta o crédito, em desfavor do executado e em favor do exequente, no valor total de R$ 284.067,01 (duzentos e oitenta e quatro mil e sessenta e sete reais e um centavos), sendo *R$ 237.230,18 (duzentos e trinta e sete mil duzentos e trinta reais e dezoito centavos) referente ao reembolso, R$ 9.784,62 (nove mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) referente à multa moratória, R$ 37.052,21 (trinta e sete mil e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos) referente aos honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento)*, **atualizado até 13/08/2021, conforme documento de ID 100250242 e 100250244**. CERTIFICO, ainda, que o executado não pagou o valor em execução dentro do prazo legal, bem como não nomeou bens à penhora suficientes à satisfação do débito exequendo, *ex vi* do artigo 94, inciso II, da Lei n. 11.101/05. O referido é verdade e dou fé. Certidão emitida para garantia do direito do credor. Dada e passada nesta cidade de BRASÍLIA, DF, 17 de agosto de 2021 16:13:32.

***documento datado e assinado eletronicamente**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:36
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:36
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081916355100000000094010458 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081916355100000000094010458
Assinado eletronicamente por: VICTORIO ABRITTA AGUIAR - 19/08/2021 16:35:51
Perfil: Advogado

Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 4.504,97
Indexador e metodologia de cálculo	INCC-DI - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	25/11/2016 a 01/08/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	25/11/2016 a 12/08/2021
Honorários (%)	15 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	1710 dias	1,380190
Percentual correspondente	1710 dias	38,019021 %
Valor corrigido para 01/08/2021	(=)	R$ 6.217,72
Juros(1721 dias-57,36667%)	(+)	R$ 3.566,90
Sub Total	(=)	R$ 9.784,62
Honorários (15%)	(+)	R$ 1.467,69
Valor total	**(=)**	**R$ 11.252,31**

Retornar **Imprimir**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:36
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:36
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081916355100000000094010459 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081916355100000000094010459
Assinado eletronicamente por: VICTORIO ABRITTA AGUIAR - 19/08/2021 16:35:51
Perfil: Advogado

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique** em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 0710831-33.2019.8.07.0001

Requerente: GABRIEL STAMFORD PEGAS

Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Correção Monetária

Atualizado até: 13/08/2021

Juros Incidentes: Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)

Juros a partir da data: 16/09/2014

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
17/11/2014	89.448,20	1,46527718	131.066,40	81,00%	106.163,78	237.230,18

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:36
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:36
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081916355100000000094010462 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081916355100000000094010462
Assinado eletronicamente por: VICTORIO ABRITTA AGUIAR - 19/08/2021 16:35:51
Perfil: Advogado

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
Subtotal						237.230,18

Acessórios

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 15,00%	35.584,52
Subtotal	272.814,70
Total Geral	**272.814,70**

editar cálculo novo cálculo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:36
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:36
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081916355100000000094010462 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081916355100000000094010462
Assinado eletronicamente por: VICTORIO ABRITTA AGUIAR - 19/08/2021 16:35:51
Perfil: Advogado

Abritta, Brant & Taba
Advogados

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

OUTORGANTE: **GABRIEL STAMFORD PEGAS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade nº 2257543 - SSP/DF, CPF nº 017.299.561-22, telefone celular nº (61) 98484-5614, endereço de e-mail STAMFORD.PERSONAL@gmail.com, residente e domiciliado na SGAN 914, CONDOMÍNIO SOUTH BEACH, BLOCO A, APTO 121, ASA NORTE, BRASÍLIA - DF, CEP: 70790-140

OUTORGADOS: Dr. VICTÓRIO ABRITTA AGUIAR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob nº 52.325/DF, Dra. MILENA PALMEIRA REIS CALDEIRA BRANT, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB sob o nº 52.327/DF e Dr. RICARDO SAMESHIMA TABA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob nº 52.324/DF, com endereço profissional no Ed. BRASIL 21 – SHS Q 06, CJ. A, bloco C, Salas 520/521. Brasília, DF - CEP 70.316-000.

DOS PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, em especial para ação em desfavor da Construtora e Incorporadora INOVARE, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para em nome do outorgante**, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso, promover acordos e composições amigáveis, assinar termo.**

Os poderes específicos acima outorgados **não poderão** ser substabelecidos.

Brasília, 27 de março de 2019

GABRIEL STAMFORD PEGAS

Abritta, Brant & Taba Advogados Associados
Ed. BRASIL 21, SHS Qd. 06, Bl. C, Salas 520/521
Brasília, DF - CEP 70316-109
Tel. +55 (61) 3297-5844

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:37
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Scanned by CamScanner

Número do documento: 19042918500625700000031736781
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918500625700000031736781
Assinado eletronicamente por: RICARDO SAMESHIMA TABA - 29/04/2019 18:50:06

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:37
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081916355100000000094010464 | Tipo de documento: Procuração/Substabelecimento
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081916355100000000094010464
Assinado eletronicamente por: VICTORIO ABRITTA AGUIAR - 19/08/2021 16:35:51
Perfil: Advogado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DF

NOME
GABRIEL STAMFORD PEGAS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2257543 SSP DF

CPF
017.299.561-22

DATA NASCIMENTO
21/10/1986

FILIAÇÃO
RICARDO STAMFORD PEGAS

SEVERINA EDUARDA DA SILVA PEGAS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
03457879896

VALIDADE
28/03/2023

1ª HABILITAÇÃO
04/12/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
08/06/2018

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO
Diretor - geral interino
DETRAN-DF.

47801673124
DF753906287

ASSINATURA DO EMISSOR

DISTRITO FEDERAL

1599475287

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:37
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

NET
O MUNDO É DOS NETS

GABRIEL STAMFORD PEGAS
SGAN 0 QD 914 MD A BL A APT 121
ASA NORTE
BRASILIA DF

Código
040/049660610

CPF/CNPJ
017.299.561-22

Vencimento:
20/03/2019

Forma de Pagamento:
boleto bancário

Valor:
189,79

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE WWW.NETCOMBO.COM.BR

Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse net.com.br/minhanet, faça seu login ou cadastre-se.
Atenção: o cancelamento de seus serviços NET, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobranca de multa contratual.
Demais mensagens consideradas como Importantes, encontra-se na NF da NET abaixo das informações sobre NF.

Minha NET:

NET TOP HD CONFORTO FIDELIDADE

VIRTUA 120 MEGA FID

Descrição	Total
NET TV	**204,99**
NET Virtua	**129,99**
Itens Eventuais	**-145,19**

Valor Total
189,79

NET TV

Mensalidade NET TV

01/02/19 A 28/02/19 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO NET TOP HD CONFORTO FIDELIDADE	164,99
Sub-Total Mensalidade NET TV	**164,99**

A La Carte

01/02/19 A 28/02/19 MENSALIDADE CANAL A LA CARTE TELECINE HD	40,00
Sub-Total A La Carte	**40,00**
Total NET TV	**204,99**

NET VIRTUA

Mensalidade NET VIRTUA

01/02/19 A 28/02/19 MENSALIDADE VIRTUA VIRTUA 120 MEGA FID	129,99
Sub-Total Mensalidade NET VIRTUA	**129,99**
Total NET VIRTUA	**129,99**

Itens Eventuais

Encargos/Juros/Multas

JUROS PGTO EM ATRASO		0,21
MULTA		1,58
Sub-Total Encargos/Juros/Multas		**1,79**

Descontos/Cancelamentos

DESCONTO MENSALIDADE VIRTUA		-45,99
06/03/19	DESC PROMO MENS TV PRINCIPAL	-60,99
06/03/19	DESCONTO PROMOCAO A LA CARTE	-40,00
Sub-Total Descontos/Cancelamentos		**-146,98**
Total Itens Eventuais		**-145,19**

-Para atendimento presencial consulte os endereços no site net.com.br
- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.
- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão inclusos nas suas próximas faturas.
Deficiente Auditivo e de Fala ligue 0800 721 7707
- É preciso realizar a ligação com um telefone adaptado com dispositivo TDD (Dispositivo de Telecomunicações para surdos).
Ligue 4004-7777 para atendimento técnico, financeiro e compra de serviços (custo de ligação local).
Ligue 10621 para informações, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).
Ouvidoria 08007010180

Últimos Registros de Atendimento
040193685837986, 040183614064653, 040183611447240, 040183611447240, 040183611446101

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir:
BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA SA., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANESE, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, CPFL

Cliente	Identificação para Débito	Mês Referência	Vencimento	Valor
GABRIEL STAMFORD PEGAS	NET SERVICOS 0400496606107	Fevereiro/2019	20/03/2019	189,79

84680000001-6 89790296201-7 90320040000-5 00236687403-6

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:37
NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:37
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081916355100000000094010464 | Tipo de documento: Procuração/Substabelecimento
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081916355100000000094010464
Assinado eletronicamente por: VICTORIO ABRITTA AGUIAR - 19/08/2021 16:35:51
Perfil: Advogado

EM ANEXO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:37
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Juscelino Cunha
Advogado
OAB/DF 11.315
SHIS, QI 09, Conjunto 6, Casa 7, Lago Sul, CEP: 71.625-060, Brasília – DF
Telefone: (061) 3346-3096/ 98116-9026 e 3367-7569

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015 da

JANE MARIA FERREIRA LIMA, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da Carteira de Motorista nº 00237903659 expedição 08/02/2018 e da Carteira de Identidade nº 1.245.780 SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 148.213.893-04, residente e domiciliada na SQN 405, Bloco P, Apto. 108, Asa Norte, CEP: 70.846-160, Brasília - DF por seu advogado e seu procurador **JUSCELINO CUNHA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 11.315 e portador do CPF nº 245.936.641-87, com escritório de advocacia sediado no SHIS, QI 09, Conjunto 06, Casa 07, Lago Sul, CEP: 71.625-060, Brasília – DF, vêm, por intermédio do presente informar que são CREDORES da empresa **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e da Sra. CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS** nos autos do processo em fase de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** de nº 0703809-21.2019.8.07.0001 em trâmite na 9ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília – DF.

Por essa razão, em face da decretação da falência da empresa e a publicação do Edital sido disponibilizado no dia 03 de agosto de 2021 com validade de publicação no dia 04 de agosto de 2021, vêm, em tempo hábil, requerer sem necessidade de pagamento de custas a

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA FALÊNCIA/RECUPERAÇÃO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:37
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:37
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321500000000094021260 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321500000000094021260
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:15
Perfil: Advogado

Juscelino Cunha
Advogado
OAB/DF 11.315
SHIS, QI 09, Conjunto 6, Casa 7, Lago Sul, CEP: 71.625-060, Brasília – DF
Telefone: (061) 3346-3096/ 98116-9026 e 3367-7569

da empresa **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e da Sra. CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS** conforme documentos em anexo e cálculos abaixo:

Resultado do Cálculo (em Real)
Processo: 0703809-21.2019.8.07.0001
Requerente: JANE MARIA FERREIRA DE LIMA
Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
e CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

Correção Monetária

Atualizado até: 28/06/2021
Juros Incidentes: Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)
Juros a partir da data: 24/03/2019
Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+ Juros R$
15/12/2015	10.000,00	1,29247889	12.924,78	28,00%	3.618,93	16.543,71
05/07/2016	2.000,00	1,21889989	2.437,79	28,00%	682,58	3.120,37

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:37
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:37
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321500000000094021260 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321500000000094021260
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:15
Perfil: Advogado

Juscelino Cunha
Advogado
OAB/DF 11.315
SHIS, QI 09, Conjunto 6, Casa 7, Lago Sul, CEP: 71.625-060, Brasília – DF
Telefone: (061) 3346-3096/ 98116-9026 e 3367-7569

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+ Juros R$
22/09/2016	800,00	1,20740559	965,92	28,00%	270,45	1.236,37
27/12/2016	3.600,00	1,20355048	4.332,78	28,00%	1.213,17	5.545,95
14/02/2017	800,00	1,19684113	957,47	28,00%	268,09	1.225,56
14/03/2017	800,00	1,19397559	955,18	28,00%	267,45	1.222,63
25/04/2017	800,00	1,19016706	952,13	28,00%	266,59	1.218,72
01/06/2017	800,00	1,18494986	947,95	28,00%	265,42	1.213,37
05/07/2017	800,00	1,18851541	950,81	28,00%	266,22	1.217,03
16/08/2017	800,00	1,18649836	949,19	28,00%	265,77	1.214,96
Subtotal						33.758,67

Acessórios

Honorários de Sucumbência - Percentual: 11,00%	3.713,45

Gerado por 04654203-17 em 27/03/2026 15:48:37
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:37
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321500000000094021260 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321500000000094021260
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:15
Perfil: Advogado

Juscelino Cunha
Advogado
OAB/DF 11.315
SHIS, QI 09, Conjunto 6, Casa 7, Lago Sul, CEP: 71.625-060, Brasília – DF
Telefone: (061) 3346-3096/ 98116-9026 e 3367-7569

Subtotal	37.472,12
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	3.747,21
Subtotal	41.219,33
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	3.747,21
Subtotal	44.966,54
Custas - Data: 19/02/2019 Custas - Valor Base: 550,58	624,55
Subtotal	45.591,09
Custas - Data: 10/12/2019 Custas - Valor Base: 207,57	228,92
Subtotal	45.820,01
Custas - Data: 20/09/2020 Custas - Valor Base: 173,83	187,22
Subtotal	46.007,23
Total Geral	**46.007,23**

Gerado por 046.***.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:37
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:37
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321500000000094021260 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321500000000094021260
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:15
Perfil: Advogado

Juscelino Cunha
Advogado
OAB/DF 11.315
SHIS, QI 09, Conjunto 6, Casa 7, Lago Sul, CEP: 71.625-060, Brasília – DF
Telefone: (061) 3346-3096/ 98116-9026 e 3367-7569

Como se pode constatar os valores a serem habilitados na falência perfazem o total em 21/08/2020 no valor de R$ 46.007,23 (quarenta e seis mil, sete reais e vinte e três centavos), sendo que se tratam de créditos **QUIROGRAFÁRIOS E DE NATUREZA ALIMENTAR**.

DO DIREITO DA EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS EM APARTADO

O artigo 22 da Lei nº 8.906/94 prevê ser direito do advogado os honorários convencionados e os sucumbenciais, vejamos:

> ""Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito **aos honorários convencionados**, aos fixados por arbitramento judicial **e aos de sucumbência**." (grifo nosso)

Por sua vez, uma vez juntado aos autos o contrato de honorários possui o advogado o direito de requerer que o pagamento lhe seja pago diretamente, conforme disposto no §4º do mesmo artigo da Lei nº 8.906/94, abaixo:

> "§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou."

Como também, é clara a citada lei no artigo 23 que os honorários de sucumbência pertencem ao advogado, vejamos:

> "Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor."

E prevê o artigo 85 do Código de Processo Civil, em seu § 14 que os honorários possuem natureza alimentar e possuem os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, abaixo:

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:37
MATHEUS SOARES MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:37
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321500000000094021260 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321500000000094021260
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:15
Perfil: Advogado

Juscelino Cunha
Advogado
OAB/DF 11.315
SHIS, QI 09, Conjunto 6, Casa 7, Lago Sul, CEP: 71.625-060, Brasília – DF
Telefone: (061) 3346-3096/ 98116-9026 e 3367-7569

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:37
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

> "Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.
>
> ....
>
> § 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial."

Cabendo dispor, ainda, que os honorários podem são créditos previlegiados na falência e podem ser executados no mesmo autos, de conformidade com o artigo 24 da Lei nº 8.906/94, in verbis:

> Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.
>
> § 1º A execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier.

Assim, possui direito o advogado a executar, os direitos assegurados por sentença e os convencionado entre ele e sua cliente, nos próprios autos, sendo assim, são partes dos honorários do patrono da Exequente as seguintes parcelas:

- 11% da condenação a título de honorários sucumbenciais;

- 10% Honorários sucumbenciais da fase de cumprimento de sentença;

- 10% da Multa recebida em decorrência do não cumprimento da Execução; e

- verbas sucumbências do processo (compreende as custas, pericias e emolumentos ressarcidos pela parte adversa-Contrato)

Em decorrência do exposto, abaixo a descrição dos valores executados na presente demanda:

DESCRIÇÃO DOS VALORES DEVIDOS:

NOME	CPF	NATUREZA	VALOR
JANE MARIA FERREIRA DE LIMA	**148.213.893-04**	**QUIROGRAFÁRIO** **Principal – Honorários contratados**	**R$ 30.382,.80**

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:37
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321500000000094021260 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321500000000094021260
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:15
Perfil: Advogado

Juscelino Cunha
Advogado
OAB/DF 11.315
SHIS, QI 09, Conjunto 6, Casa 7, Lago Sul, CEP: 71.625-060, Brasília – DF
Telefone: (061) 3346-3096/ 98116-9026 e 3367-7569

JANE MARIA FERREIRA DE LIMA	**148.213.893-04**	**MULTA ART. 523 do CPC Multa – Honorários contratados**	**R$ 3.372,491**
JUSCELINO CUNHA	**245.936.641-87**	**SUCUMBENCIA-HONORÁRIOS RESSARCIMENTO CUSTAS ALIMENTAR**	**R$ 1.040,69**
JUSCELINO CUNHA	**245.936.641-87**	**HONORÁRIOS CONTRATADOS S/ PRINCIPAL ALIMENTAR**	**R$ 3.375,87**
JUSCELINO CUNHA	**245.936.641-87**	**HONORÁRIOS CONTRATADOS S/ MULTA ALIMENTAR**	**R$ 374,72**
JUSCELINO CUNHA	**245.936.641-87**	**HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ALIMENTAR**	**R$ 7.460,66**
TOTAL			**R$ 46.007,23**

DO PEDIDO

Diante o exposto, requer que Vossa Excelência digne receber a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, bem como, que seja intimado o Administrador para que efetue a inclusão dos valores no quadro de credores da empresa **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI e Sra. CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS** as quantias acima dispostas.

Aproveita o ensejo para efetuar a juntada do ofício enviado através do email indicado no Edital para LARA MARTINS ADVOGADOS aos cuidados do Administrador Judicial nomeado, Dr. **Dr. Filipe Demki Belém Pacheco OAB/DF 34.021.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília – DF, 19 de agosto de 2021.

JUSCELINO CUNHA
OAB/DF 11.315

Gerado por 046.***.034-17 em 27/03/2026 15:48:37
HIAN MATEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:37
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321500000000094021260 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321500000000094021260
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:15
Perfil: Advogado

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

JANE MARIA FERREIRA LIMA, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da Carteira de Motorista nº 00237903659 expedição 08/02/2018 e da Carteira de Identidade nº 1.245.780 SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 148.213.893-04, residentes e domiciliadas na SQN 405, Bloco P, Apto. 108, Asa Norte, CEP: 70.846-160, Brasília - DF, pelo presente instrumento nomeiam e constituem como procurador comum o Advogado **JUSCELINO CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF 11.315, com escritório sediado na SHIS, QI 09, Conjunto 6, Casa 7, Lago Sul, CEP: 71.250-060, Brasília - DF, tels.: (61) 3367-7569 e (61) 98116-9026, a quem confere poderes para representá-las no fôro em geral, com a cláusula *ad-et-extra-judicia*, administrativa ou em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir, transigir, firmar acordos, receber e dar quitação, levantar alvará, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, exclusivamente em relação a HABILITAÇÃO DE CRÉDITO no processo de FALÊNCIA/RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** em trâmite Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal sob o nº 0712517-81.2020.8.07.0015.

Brasília – DF, 19 de agosto de 2021.

JANE MARIA FERREIRA LIMA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:37
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:37
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321500000000094021261 | Tipo de documento: Procuração/Substabelecimento
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321500000000094021261
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:15
Perfil: Advogado

CONTRATO DE HONORÁRIOS

JANE MARIA FERREIRA LIMA, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da Carteira de Motorista nº 00237903659 expedição 08/02/2018 e da Carteira de Identidade nº 1.245.780 SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 148.213.893-04, residente e domiciliada na SQN 405, Bloco P, Apto. 108, Asa Norte, CEP: 70.846-160, Brasília - DF pelo presente instrumento particular de advocatícios, o abaixo assinado contrato os serviços profissionais do advogado **JUSCELINO CUNHA**, inscrito na OAB-DF sob o nº 11.315, brasileiro, casado, portador do CPF nº 245.936.641-87, com escritório profissional no SHIS, QI 09, Conjunto 06, Casa 07, Lago Sul, Brasília - DF, especialmente para ingressar com a ação de rescisão de contrato em desfavor da empresa **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** visando a devolução dos vlaores pagos em consonância com o mandado outorgado ao advogado para defesa dos interesses correspondentes do outorgante, até a sentença final, sendo que os honorários estão fixados em 10%(DEZ POR CENTO) do valor bruto a ser recebido pela outorgante, que serão devidos e pagos ao advogado mesmo em caso de recebimento administrativo, de acordo judicial ou extrajudicial, de revogação de mandato ou de definição legal, podendo inclusive ser levantado nos próprios autos através de solicitação feito ao juízo no momento de sua liquidação. Ficando acordado que eventuais verbas decorrentes de sucumbência pagas pela parte adversa caberão ao contratado, sem qualquer possibilidade de compensação no percentual acima definido neste contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente para que produza os seus efeitos legais, elegendo, desde já o foro de Brasília/DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

Brasília, 19 de fevereiro de 2019.

Assinatura:

CONTRATANTE

CONTRATADO

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:37
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:37
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321500000000094021263 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321500000000094021263
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:15
Perfil: Advogado

18/08/2021

Número: **0703809-21.2019.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **9ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **19/02/2019**
Valor da causa: **R$ 29.336,31**
Processo referência: **0703809-21.2019.8.07.0001**
Assuntos: **Rescisão / Resolução, Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JANE MARIA FERREIRA LIMA (EXEQUENTE)	
	JUSCELINO CUNHA (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (INTERESSADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29187778	19/02/2019 17:01	PetiçãoInicial-JANE MARIA	Petição

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:37
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Juscelino Cunha
Advogado
OAB/DF 11.315
SHIS, QI 03, Conjunto 5, Casa 13, Lago Sul, CEP: 71.605-250, Brasília – DF
Telefone: (061) 3346-3096/ 98116-9026 e 3367-7569

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA – DF

JANE MARIA FERREIRA LIMA, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da Carteira de Motorista nº 00237903659 expedição 08/02/2018 e da Carteira de Identidade nº 1.245.780 SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 148.213.893-04, residente e domiciliada na SQN 405, Bloco P, Apto. 108, Asa Norte, CEP: 70.846-160, Brasília - DF, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência ingressar com

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

em desfavor da **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, instituição privada de construção civil inscrita no CNPJ nº 00.945.021/0001-80, sediada na Quadra 105, Lote 01, Bloco A, LOJA 12, Térreo, Praça Bem-Ti-Vi Mirante e do Parque, Águas Claras, CEP: 71.915-250, Brasília - DF, representada por seu representante legal, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS

01. No dia 14 de dezembro de 2015 a autora celebrou com a empresa Ré um contrato, naquele momento verbal, e constante na PROPOSTA DE COMPRA 0720 do Apartamento na Quadra 06, Rua F, Lote 10 da unidade 17 do Empreendimento denominado MONTSERRAT.

Gerado por 046.512.081-17 em 27/03/2026 15:48:37
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19021917011924400000027956020
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021917011924400000027956020
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/02/2019 17:01:19
Num. 29187778 - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:37
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321500000000094021267 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321500000000094021267
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:15
Perfil: Advogado
Num. 100809580 - Pág. 2

Juscelino Cunha
Advogado
OAB/DF 11.315
SHIS, QI 03, Conjunto 5, Casa 13, Lago Sul, CEP: 71.605-250, Brasília – DF
Telefone: (061) 3346-3096/ 98116-9026 e 3367-7569

02. Na oportunidade foi atendida pelo Sr. Barftolomeu Rodrigues dos Reis que lhe explicou sobre o valor do imóvel e condições de pagamento, alem da promoção de lançamento. Conforme a tabela que o corretor apresentou os valores eram os seguintes:

Preço de venda + emissão de contrato = R$ 114.000,00
Sinal a vista = R$ 10.000,00
78 mensais de R$ 800,00 – 10/02/2016
12 Semestrais de R$ 2.000,00 – 10/05/2016
Parcela Única de R$ 18.400,00 – 10/07/2017

03. Não existia comissão de corretagem, como se pode constatar o valor do sinal era vinculado ao valor do imóvel.

04. Dispôs o responsável que o contrato com as condições geais seria elaborado e ela seria chamada para assiná-lo, bem como, informou que a previsão para entrega do apartamento seria para o dia dezembro de 2017.

05. A Autora efetuou o pagamento do sinal no dia 15 de dezembro de 2015 e os pagamentos de várias parcelas, conforme relação abaixo e comprovantes em anexo:

Autora: JANE MARIA FERREIRA LIMA
Ré: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PAGAMENTOS REALIZADOS

DATA	VALOR	
15/12/2015	R$	10.000,00
05/07/2016	R$	2.000,00
22/09/2016	R$	800,00
27/12/2016	R$	3.600,00
14/02/2017	R$	800,00
14/03/2017	R$	800,00
25/04/2017	R$	800,00
01/06/2017	R$	800,00

Número do documento: 19021917011924400000027956020
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021917011924400000027956020
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/02/2019 17:01:19

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:37
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321500000000094021267 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321500000000094021267
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:15
Perfil: Advogado

05/07/2017	R$	800,00
16/08/2017	R$	800,00
TOTAL	R$	21.200,00

06. No entanto, em setembro de 2017 constatou a Autora que a obra estava demasiadamente atrasada e parada, bem como, até aquele momento não haviam ainda lhe enviado o contrato para assinatura, razão pela suspendeu os pagamentos, e como permaneceu inerte a empresa, tanto em relação a uma questão quanto a outra que em janeiro de 2018 a Autora solicitou a rescisão do contrato e devolução dos valores pagos.

07. Mas, em contato com a funcionária Cremilda está lhe responde que a pessoa responsável pela rescisão é o Sr. Ricardo, mas que ele não lhe passou nada a respeito do assunto, conforme comprova a conversa efetuada através do whatshap em anexo.

08. Nesse sentido, só resta a Autora ingressar em juízo para ser decretada a rescisão contratual por culpa da Ré e que ela seja condenada na devolução dos valores pagos pela Autora.

DO DIREITO

As relações entre as partes litigantes são regida pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre as regras que regem a relação de consumo, estando previsto o seguinte em seu artigo 3º, § 1º, abaixo:

> "Art. 3° Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.
>
> § 1° Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial."

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:37
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19021917011924400000027956020
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021917011924400000027956020
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/02/2019 17:01:19

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:37
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321500000000094021267 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321500000000094021267
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:15
Perfil: Advogado

Juscelino Cunha
Advogado
OAB/DF 11.315
SHIS, QI 03, Conjunto 5, Casa 13, Lago Sul, CEP: 71.605-250, Brasília – DF
Telefone: (061) 3346-3096/ 98116-9026 e 3367-7569

Portanto, se a Ré é uma empresa de construção e comercialização de imóveis, está enquadrada como Fornecedora, devendo se submeter às regras contidas na referida Lei.

E ocorrendo a mudança unilateral, contrária à oferta oferecida e em desacordo com a publicidade, pode a Autora/Consumidora optar pela rescisão contratual, POR CULPA DA FORNECEDORA, solicitando a restituição da quantia já paga, corrigida monetariamente, inclusive, perdas e danos, conforme disposto no artigo 35, inciso III do Código de Defesa do Consumidor, vejamos:

> "Art. 35. Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:
>
> I - exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade;
>
> II - aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente;
>
> **III - rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos.**" (grifo nosso)

DO PEDIDO

DIANTE O EXPOSTO, a Autora requer que Vossa Excelência digne determinar a citação da Ré para comparecer na audiência e apresentar defesa querendo sob pena de revelia e confissão e ao final julgue procedentes os pedidos para:

a)- Decretar a rescisão contratual do contrato firmado entre a Autora e a Ré;

b)- Reconhecer judicialmente que a rescisão se deu por culpa da Ré, sendo improcedente qualquer retenção de valores;

Número do documento: 19021917011924400000027956020
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021917011924400000027956020
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/02/2019 17:01:19

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:37
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321500000000094021267 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321500000000094021267
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:15
Perfil: Advogado

b)- Determinar que a Ré pague a Autora os valores abaixo discriminados, com aplicação de juros e correção monetária retroativa a data do efetivo desembolso, que em 18/02/2019 representa a quantia de R$ 30.721,48 (trinta mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos), conforme cálculos abaixo:

Resultado do Cálculo (em Real)

CORREÇÃO MONETÁRIA

Atualizado até: 18/02/2019

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

VALORES DEVIDOS

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
15/12/2015	10.000,00	1,13939831	11.393,98	39,00%	4.443,65	15.837,63
05/07/2016	2.000,00	1,07453397	2.149,06	32,00%	687,69	2.836,75
22/09/2016	800,00	1,06440105	851,52	29,00%	246,94	1.098,46
27/12/2016	3.600,00	1,06100254	3.819,60	26,00%	993,09	4.812,69
14/02/2017	800,00	1,05508784	844,07	25,00%	211,01	1.055,08

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:37
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19021917011924400000027956020
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021917011924400000027956020
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/02/2019 17:01:19

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:37
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321500000000094021267 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321500000000094021267
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:15
Perfil: Advogado

Juscelino Cunha
Advogado
OAB/DF 11.315
SHIS, QI 03, Conjunto 5, Casa 13, Lago Sul, CEP: 71.605-250, Brasília – DF
Telefone: (061) 3346-3096/ 98116-9026 e 3367-7569

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
14/03/2017	800,00	1,05256169	842,04	24,00%	202,08	1.044,12
25/04/2017	800,00	1,04920424	839,36	22,00%	184,65	1.024,01
01/06/2017	800,00	1,04460497	835,68	21,00%	175,49	1.011,17
05/07/2017	800,00	1,04774821	838,19	20,00%	167,63	1.005,82
16/08/2017	800,00	1,04597006	836,77	19,00%	158,98	995,75
					Subtotal	30.721,48
					Total Geral	**30.721,48**

c)- a condenação em pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 20% do valor da causa.

DAS PROVAS

Pretende provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, em especial a prova documental e testemunhal, bem como, o depoimento pessoal do representante legal da Ré.

DO VALOR DA CAUSA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:37 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19021917011924400000027956020
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021917011924400000027956020
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/02/2019 17:01:19

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:37
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321500000000094021267 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321500000000094021267
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:15
Perfil: Advogado

Juscelino Cunha
Advogado
OAB/DF 11.315
SHIS, QI 03, Conjunto 5, Casa 13, Lago Sul, CEP: 71.605-250, Brasília – DF
Telefone: (061) 3346-3096/ 98116-9026 e 3367-7569

Dá-se a causa o valor de R$ 129.981,40 (cento e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)..

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Brasília – DF, 18 de fevereiro de 2019.

JUSCELINO CUNHA
OAB/DF 11.315

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:37
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19021917011924400000027956020
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021917011924400000027956020
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/02/2019 17:01:19

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:37
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321500000000094021267 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321500000000094021267
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:15
Perfil: Advogado

18/08/2021

Número: **0703809-21.2019.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **9ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **19/02/2019**
Valor da causa: **R$ 29.336,31**
Processo referência: **0703809-21.2019.8.07.0001**
Assuntos: **Rescisão / Resolução, Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JANE MARIA FERREIRA LIMA (EXEQUENTE)	
	JUSCELINO CUNHA (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (INTERESSADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29637384	27/02/2019 16:04	Emenda à Inicial	Emenda à Inicial

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:37
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA – DF

Processo nº 0703809-21.2019.8.07.0001

JANE MARIA FERREIRA LIMA, já qualificada nos autos supra da **AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL** movida em desfavor da **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, também já qualificada, em

EMENDA A INICIAL

vem, respeitosamente, por seu procurador infra assinado, à presença de Vossa Excelência responder as indagações feitas por esse douto juízo, abaixo:

01. A proposta apresentada a Autora pelo Corretor da parte Ré ficou um pouco ilegível porque lhe foi entregue a cópia com foi escrita com o carbono, nesse sentido a Autora faz nova juntada da proposta com possibilidade de analise por esse douto juízo;

02. Como se pode constatar o valor do imóvel e as prestações que deveria ser pagas pela Autora constam na proposta apresentada, cuja venda era referente ao imóvel que deveria ter sido construído na Quadra 06, Rua F, Lote 10, primeiro referente ao Apto 214 e depois unidade 17 do Empreendimento denominado MONTSERRAT em Sobradinho – DF – VER NA PROPOSTA EM ANEXO.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:37
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

03. Impossível para a Autora efetuar a juntada do Contrato escrito firmado entre as partes, porque o contrato foi verbal e com a entrega da proposta, tendo ficado o Corretor da Empresa em entregar o contrato escrito para Autora para assinatura, o que não foi efetuado, razão pela qual está sendo solicitada a RESILIÇÃO DO CONTRATO VERBAL E A DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS.

04. O historio dos pagamento efetuado junto à ré constam na petição inicial e estão comprovados com os recibos e cópia dos cheques juntados aos autos, cabendo transcrever abaixo:

Autora: JANE MARIA FERREIRA LIMA		
Ré: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA		
PAGAMENTOS REALIZADOS		
DATA	VALOR	
15/12/2015	R$ 10.000,00	
05/07/2016	R$ 2.000,00	
22/09/2016	R$ 800,00	
27/12/2016	R$ 3.600,00	
14/02/2017	R$ 800,00	
14/03/2017	R$ 800,00	
25/04/2017	R$ 800,00	

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:37
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

01/06/2017	R$	800,00	
05/07/2017	R$	800,00	
16/08/2017	R$	800,00	
TOTAL	R$	21.200,00	

Ressalta-se que vários pagamentos foram efetuados através de cheque nominal a parte Ré, outros em nome do Corretor que lhe forneceu o respectivo recibo.

Importante, consignar que a Autora mantinha contato direto com a Secretaria da Empresa, conforme comprova a troca de mensagens via whatshap.

No que diz respeito ao valor da causa, trata-se do valor do Apartamento (R$ 114.000,00 em 14/12/2016) devidamente corrigido até a data da propositura da ação, que no dia do ajuizamento da ação correspondia ao valor de R$ 129.981,40 (cento e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).

Agora, Excelência, a razão da Autora ingressar com a ação no juízo cível, foi porque o 6º Juizado Especial Cível de Brasília nos autos do processo nº 0727502-23.2018.8.07.0016 que foi movido pela Autora foi declarara a sua incompetência, sob alegação de que o valor da causa deve refletir o valor do contrato, que no presente caso seria o valor do imóvel constante na proposta, cabendo transcrever:

"SENTENÇA

> Trata-se de processo sob o rito sumaríssimo no qual a parte autora pretende a rescisão de contrato de promessa de compra e venda de imóvel e restituição de valores pagos.
>
> Com efeito, este Juízo é absolutamente incompetente para o julgamento deste processo.
>
> Em primeiro lugar, porque o valor atribuído à causa não observou o comando legal atinente à hipótese. Nos termos do art. 292, II, do CPC, quando o processo versar sobre rescisão de ato jurídico o valor da causa será o do ato, no caso, o contrato.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:37
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:37
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321500000000094021269 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321500000000094021269
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:15
Perfil: Advogado

Nesse sentido:

> *JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL. VALOR DA CAUSA. VALOR DO CONTRATO. SUPERAÇÃO DO VALOR DE ALÇADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ACOLHIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.*
>
> *1. O valor da causa quando se pretende discutir a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão do negócio jurídico, deve corresponder ao valor do contrato.*
>
> *2. A pretensão da parte autora constitui na rescisão do contrato, cujo provimento é para desconstituir um instrumento, de regra, atribuindo-se a uma das partes a culpa.*
>
> *3. Valor do contrato - R$ 125.406,00 (ID 1539081 ? Pág. 1/3) supera em muito o limite de alçada dos juizados, levando à declaração de incompetência absoluta, nos termos do art. 3º, inciso I c/c art. 15, ambos da Lei 9.099/95, resguardando-se à parte autora as vias ordinárias para resolução do conflito de interesses.*
>
> *4. Recurso CONHECIDO e PROVIDO. Preliminar acolhida. Sentença reformada para extinguir o feito sem julgamento do mérito em razão da incompetência dos Juizados Especiais. Custas recolhidas. Sem condenação em honorários advocatícios à mingua de recorrente vencido. (Acórdão n.1046198, 07002373820168070009, Relator: JOÃO FISCHER 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Julgamento: 13/09/2017, Publicado no DJE: 19/09/2017. Pág.: Sem Página Cadastrada.))*
>
> *DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RESCISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. BRB. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS.*
>
> *1. Incompetência. Valor. O valor da causa é o valor do negócio jurídico quando se pretender discutir a sua existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão (art. 292, inciso II, do CPC). O critério do proveito econômico, somente se aplica à hipótese em que se discute parte das obrigações objeto do contrato. Processo que se extingue sem apreciação do mérito. 2 ? Recurso conhecido. Preliminar de ofício para extinção do processo sem apreciação do mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios.*
>
> *(Acórdão n.1043995, 07011776620178070009, Relator: AISTON HENRIQUE DE SOUSA 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Julgamento: 01/09/2017, Publicado no DJE: 14/09/2017. Pág.: Sem Página Cadastrada.)*

Neste caso, a autora atribuiu à causa o valor da soma dos valores a serem restituídos, em flagrante ofensa ao art. 292, II, do CPC. O valor a ser atribuído à causa é de R$ 114.800,00 (cento e quatorze mil e oitocentos reais), correspondente ao valor do contrato (ID 22426790), o que torna este Juízo incompetente, pois ultrapassado o

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:37
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321500000000094021269 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321500000000094021269
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:15
Perfil: Advogado

valor de alçada de 40 (quarenta) salários mínimos previsto no art. 3º, I da Lei 9.099/95.

Destaco que o proveito econômico buscado pela parte está no limite do teto de alçada. No entanto, este não é o valor a ser atribuído à causa, considerando que o objeto da ação não se refere ao cumprimento ou descumprimento de obrigações contratuais, afastando assim, no caso, a incidência do enunciado 39 do FONAJE. Nesse sentido:

> *DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RESCISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. BRB. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS.*
>
> *1. Incompetência. Valor. O valor da causa é o valor do negócio jurídico quando se pretender discutir a sua existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão (art. 292, inciso II, do CPC). O critério do proveito econômico, somente se aplica à hipótese em que se discute parte das obrigações objeto do contrato. Processo que se extingue sem apreciação do mérito.*
>
> *2. Recurso conhecido. Preliminar de ofício para extinção do processo sem apreciação do mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios.*
>
> *(Acórdão n.1043995, 07011776620178070009, Relator: AISTON HENRIQUE DE SOUSA 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Julgamento: 01/09/2017, Publicado no DJE: 14/09/2017. Pág.: Sem Página Cadastrada.)*

Dessa forma, o processo deve ser extinto por incompetência.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, II da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei n° 9.099/95.

Com o trânsito em julgado, não havendo provimentos jurisdicionais pendentes, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Publique-se. Sentença registrada eletronicamente. Intimem-se.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2018.

Marília de Ávila e Silva Sampaio

Juíza de Direito”

DIANTE O EXPOSTO, requer a Autora que Vossa Excelência digne receber e acatar a presente emenda, reconhecendo a existência do contrato verbal, seja pela proposta apresentada bem como pela prova dos pagamentos realizados, sendo, inclusive vários deles em cheque nominal a parte Ré.

Gerado por 046.542.03[illegible]17 em 27/03/2026 15:48:37
HIAN MATEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:37
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321500000000094021269 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321500000000094021269
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:15
Perfil: Advogado

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Brasília – DF, 27 de fevereiro de 2019.

JUSCELINO CUNHA

OAB/DF 11.315

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:37
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

18/08/2021

Número: **0703809-21.2019.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **9ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **19/02/2019**
Valor da causa: **R$ 29.336,31**
Processo referência: **0703809-21.2019.8.07.0001**
Assuntos: **Rescisão / Resolução, Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JANE MARIA FERREIRA LIMA (EXEQUENTE)	
	JUSCELINO CUNHA (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (INTERESSADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34955331	22/05/2019 15:18	Sentença	Sentença

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:37
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0703809-21.2019.8.07.0001

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JANE MARIA FERREIRA LIMA

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

SENTENÇA

Cuida-se de ação de conhecimento proposta por JANE MARIA FERREIRA LIMA em desfavor de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, partes qualificadas nos autos.

Afirma que em 14 de dezembro de 2015 a autora entabulou proposta de promessa de compra e venda com a ré, tendo por objeto o apartamento da Quadra 6, Rua F, Lote 10 da unidade 17 do Empreendimento denominado Montserrat. Explica que as condições de compra envolvida um sinal de R$ 10.000,00, 78 mensalidades de R$ 800,00, 12 semestrais de R$ 2.000,00 e uma parcela única de R$ 18.400,00, somando preço final da unidade R$ 114.000,00.

Relata, porém, que as condições gerais do contrato seria elaborado e a autora chamada para assiná-lo, sendo a previsão de entrega da unidade dezembro de 2017. Explica que efetuou o pagamento do sinal no dia 15/12/2015 e pagou as parcelas devidas até 16/08/2017, pois em setembro de 2017 percebeu que a obra estava demasiadamente atrasada.

Em face de tal demora e considerando a não entrega do contrato a autora optou por não realizar mais os pagamentos mensais das parcelas restantes avençadas e solicitou a rescisão do contrato. Afirma, porém, que a funcionária Cremilda disse que o responsável pela rescisão seria o Sr Ricardo, o qual porém nada lhe passou. Assim, não tendo outra alternativa requer a autora a declaração da rescisão contratual com a devolução em parcela única dos valores pagos.

Devidamente citada, apresentou contestação. Na peça de resposta, alegou que não há previsão no contrato de devolução imediata e única dos valores percebidos e que o atraso da obra se deve a caso fortuito e força maior. Por último argumenta que não é possível a devolução dos valores pagos “porque são confirmatórias e não penitenciais.” Ainda de forma alternativa, pede que após a rescisão judicial, eventual restituição de quantias pagas seja diminuída das condições e penalidades contratuais firmadas pelas partes, ante a ausência de ato ilícito, culpa ou dolo da ré.

Foi apresentada réplica.

\BÉ o relatório. D E C I D O.\b

Verifico o esgotamento da fase postulatória e tenho que a controvérsia estabelecida prescinde da produção

Gerado por UC 542.031.***-** em 27/03/2026 15:48:37
GRACE CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:37
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321500000000094021271 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321500000000094021271
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:15
Perfil: Advogado

de provas outras, além daquelas que já repousam nos autos, razão pela qual passo a resolver a lide, com fundamento no art. 355, I, do CPC.

Mérito.

Postula-se no presente feito a rescisão contratual com a restituição de todos os valores pagos, em virtude da culpa exclusiva da construtora.

O caso vertente insere-se nos negócios jurídicos regidos pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) haja vista a presença de todos os sujeitos da relação consumerista, bem como a vulnerabilidade e hipossuficiência do promitente-comprador do imóvel.

Não há controvérsia acerca da relação contratual que vincula as partes, apesar da parte ré não ter confeccionado a promessa de compra e venda a ser subscrita pela parte autora que iniciou o pagamento da unidade imobiliária nos termos da proposta realizada.

Observando os autos, verifico que sequer a data correta para a entrega do bem imóvel foi definida visto que não consta na proposta nem da promessa de compra e venda - apararentemente nunca confeccionada. E, por falta de impugnação especifica pressupõe-se que a data prometida à autora verbalmente para entrega do imóvel – dezembro de 2017 – deveria ser a que constaria do contrato escrito caso houvesse sido elaborado e assinado pelas partes.

A autora, porém, preocupada com a falta do contrato, com a proximidade da data da entrega que lhe fora anunciada verbalmente e a demora na conclusão das obras, decidiu interromper os pagamentos efetuados.

Neste caso, não se pode compreender que a autora tenha incidido em mora.

Já a ré não comprovou ter sequer iniciado as obras. Aliás, a alegação por parte do Requerido de força maior ou caso fortuito não se sustenta porque os riscos do negócio não podem ser repassados para o consumidor, neste contexto, deveria ter sido calculado pela incorporadora. De acordo com esta teoria o empreendedor assume o risco proveniente da atividade econômica, sendo que a alegação de bloqueios judiciais não exclui a responsabilidade civil da empreendedora; pois se trata de fortuito interno, devendo a requerente assumir as responsabilidades inerentes aos riscos da atividade que exerce. Neste sentido:

> DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PROVA DOCUMENTAL. PRODUÇÃO APÓS A SENTENÇA. HIPÓTESE EXCEPCIONAL NÃO CONFIGURADA. DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR INEXISTENTE. RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. MULTA PREVISTA PARA A HIPÓTESE DE MORA DO COMPRADOR. INVERSÃO. DESCABIMENTO. LUCROS CESSANTES DEVIDOS. APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. I. Vencida a fase postulatória, somente é admissível a juntada de documentos pelo réu para comprovar fatos ocorridos após a articulação da defesa ou para contrapô-los a documentos aportados aos autos pela parte contrária. II. Fora dessas raias dos artigos 397 e 397 do Código de Processo Civil, consente-se na produção de prova documental somente quando a parte demonstra motivo justificado e não se detecta prejuízo à parte contrária. III. **Pela teoria do risco do negócio, contemplada nos artigos 12, caput, e 14, caput, do Código de Defesa do Consumidor**, as incorporadoras respondem objetivamente pelo atraso na entrega do empreendimento imobiliário. IV. Dificuldades decorrentes de chuvas, greve no transporte público e escassez de mão de obra qualificada, ainda que comprovadas, qualificam-se como caso fortuito interno e por isso **não excluem a responsabilidade civil da incorporadora imobiliária pelo atraso na conclusão do empreendimento**. V. Não se pode utilizar uma cláusula penal ajustada para o descumprimento do contrato por uma dos pactuantes para

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:37
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321500000000094021271 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321500000000094021271
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:15
Perfil: Advogado

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:37
GRACE CORREA MIRANDA

penalizar eventual desídia do outro contraente. VI. Nem mesmo o Código de Defesa do Consumidor autoriza o juiz deslocar o campo de incidência de cláusulas penais. VII. O atraso na entrega do imóvel priva o adquirente dos frutos civis decorrentes do seu uso ou gozo. E, como toda e qualquer utilização ou fruição de bem dessa natureza pode ser expressada monetariamente mediante o parâmetro locatício, esse é o referencial para a mensuração dos lucros cessantes. VIII. À falta de consistência probatória quanto à extensão dos lucros cessantes, deve ser remetida para a fase liquidatória a apuração do quantum debeatur. IX. Recurso conhecido e parcialmente provido. (Acórdão n.950691, 20140111968279APC, Relator: JAMES EDUARDO OLIVEIRA, Revisor: CRUZ MACEDO, 4ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 02/06/2016, Publicado no DJE: 04/07/2016. Pág.: 262/275)

Assim, estipulado verbalmente que o empreendimento deveria ser entregue em dezembro de 2017, e quedando-se a ré inerte na conclusão das obras até a presente data há que se concluir que a parte autora possui o direito esculpido no art. 475 do Código Civil, no sentido de pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento.

Ressalto que, não nega a parte ré a ocorrência do atraso na entrega da obra, aceitando, inclusive, o pedido de rescisão contratual, porém, desde que aplicadas penalidades que não comprova terem sido pactuadas ou com retenção de valores, baseada em equivocada compreensão do instituto das arras.

Porém, no caso, considerando a ausência de elaboração do contrato de promessa de compra e venda em suas condições específicas, assim como o atraso indiscutível da obra, possível considerar que socorre a autora a exceção de contrato não cumprido, a justificar o interrupção dos pagamentos ante a clara constatação que fez de que a obra não seria entregue em tempo hábil.

Logo, apenas a parte ré é culpada pela resolução do contrato e deve devolver em única parcela os valores pagos pela parte autora.

Impõe-se, pois, decretar a resolução do contrato, por culpa da ré, determinando o retorno das partes ao "status quo ante", com a consequente devolução dos valores pagos pelo consumidor, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação da requerida e atualizado monetariamente a partir de cada desembolso.

Inviável, por fim, aplicar à autora qualquer penalidade contratual seja porque não comprovada que foi firmada com o consentimento das partes, seja porque dada a mora exclusiva da ré não é devida a aplicação de cláusula penal muito menos a perda do sinal em favor da parte ré,.

\Pauta

\Pauta\BForte em tais razões, JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial para: (i) DECRETAR A RESOLUÇÃO do contrato celebrado entre as partes com vistas à aquisição da unidade imobiliária individualizada na inicial, por culpa da ré; (ii) CONDENAR A PARTE REQUERIDA A RESTITUIR à parte autora os valores por esta vertidos a título de pagamento, atualizados monetariamente pelo INCC desde a data de seus respectivos pagamentos e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do comparecimento espontâneo.

Por conseguinte, RESOLVO A LIDE com exame de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:37
HELEN MATHEUS CORREA MAIA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:37
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321500000000094021271 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321500000000094021271
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:15
Perfil: Advogado

Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação.

Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas e comunicações de praxe.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

BRASÍLIA, DF, 22 de maio de 2019 21:34:11.

GRACE CORREA PEREIRA MAIA

Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:37
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:37
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321500000000094021271 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321500000000094021271
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:15
Perfil: Advogado

18/08/2021

Número: **0703809-21.2019.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **9ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **19/02/2019**
Valor da causa: **R$ 29.336,31**
Processo referência: **0703809-21.2019.8.07.0001**
Assuntos: **Rescisão / Resolução, Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JANE MARIA FERREIRA LIMA (EXEQUENTE)	
	JUSCELINO CUNHA (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (INTERESSADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45109808	23/08/2019 09:52	Acórdão	Acórdão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:37
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Órgão	2ª Turma Cível
Processo N.	APELAÇÃO CÍVEL 0703809-21.2019.8.07.0001
APELANTE(S)	INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME
APELADO(S)	JANE MARIA FERREIRA LIMA
Relator	Desembargador CESAR LOYOLA
Acórdão Nº	1194730

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:37
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. RESCISÃO CONTRATUAL. INADIMPLEMENTO. ATRASO NA ENTREGA. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE NÃO DEMONSTRADA. COMISSÃO DE CORRETAGEM. RETORNO AO *STATUS QUO ANTE*. DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS VALORES PAGOS.

1. Apelação interposta contra a r. sentença que julgou procedente o pedido para decretar a resolução do contrato de promessa de compra e venda de imóvel, em função do descumprimento do prazo para entrega do empreendimento, e condenou a ré a restituir a integralidade dos valores pagos pelo negócio.

2. Aplicável o regime da legislação consumerista à relação jurídica decorrente de contrato de promessa de compra e venda de imóvel, em que o promitente comprador adquire como destinatário final o bem comercializado no mercado de consumo.

3. Restou incontroverso o atraso na entrega do empreendimento, circunstância apta a ensejar a rescisão contratual por culpa da empresa que promoveu o empreendimento.

4. A escassez de mão-de-obra especializada e o excesso de chuvas não caracterizam caso fortuito ou força maior, por serem circunstâncias previsíveis e administráveis durante o período de que dispõe a fornecedora.

5. Como consequência, deve ser determinado o retorno das partes ao estado original com a devolução imediata e integral das prestações efetivamente pagas, sem qualquer retenção. Precedentes.

6. Recurso de Apelação conhecido e desprovido.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:37
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321500000000094021273 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321500000000094021273
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:15
Perfil: Advogado

ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Desembargadores do(a) 2ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, CESAR LOYOLA - Relator, SANDOVAL OLIVEIRA - 1º Vogal e SANDRA REVES - 2º Vogal, sob a Presidência do Senhor Desembargador SANDOVAL OLIVEIRA, em proferir a seguinte decisão: CONHECIDO. IMPROVIDO. UNÂNIME., de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 14 de Agosto de 2019

Desembargador CESAR LOYOLA
Relator

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de apelação interposto pela parte ré contra a r. sentença (ID 9456941) que, nos autos da ação de conhecimento ajuizada por Jane Maria Ferreira Lima contra Inovare Construtora e Incorporadora EIRELI, julgou procedentes os pedidos da inicial para: (i) decretar a resolução do contrato celebrado entre as partes com vistas à aquisição da unidade imobiliária individualizada na inicial, por culpa da ré; (ii) condenar a parte requerida a restituir à parte autora os valores por esta vertidos a título de pagamento, atualizados monetariamente pelo INCC desde a data de seus respectivos pagamentos e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do comparecimento espontâneo. Diante da sucumbência, condenou a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.

Inovare Construtora e Incorporadora EIRELI interpôs recurso de apelação (ID 94569436), em que requer a reforma da r. sentença, para sejam julgados improcedentes os pedidos autorais.

Alega, para tanto, que a rescisão do contrato foi motivada pela própria Apelada, bem como decorreu de uma série de fatores de caso fortuito e força maior.

Afirma que não obstante o atraso na entrega do empreendimento seja incontroverso, a Apelante vivencia uma drástica crise financeira desde o adiamento na entrega da obra até o presente momento.

Sustenta que o atraso também ocorreu devido a casos fortuitos e de força maior (nos termos do artigo 393 do CC), como, por exemplo, a grande quantidade de chuva e escassez inesperada de mão-de-obra no período da realização do empreendimento.

Destaca não ter em nenhum momento se negado a devolver os valores pagos pelo Apelado, com a devida incidência de correção monetária, apenas pretende que seja respeitado o disposto no contrato.

Ressalta que a unidade autônoma adquirida pela Apelada não foi comercializada e, portanto, não se justifica a devolução imediata e única dos valores percebidos, por estar em dissonância com o disposto contratualmente, e pelo risco de ocasionar irreparáveis danos à atividade empresarial da recorrente.

Explica que a restituição de valores deve ser condicionada às condições e penalidades contratualmente previstas, em observância ao princípio da boa-fé e, ainda, pela inexistência de culpa e/ou dolo da apelante. Entende, ainda, que não deve a devolução ser efetuada em parcela única e imediata.

Pretende, assim, seja aplicado o percentual de retenção previsto no contrato, sob o fundamento de que não deve ser determinada nenhuma medida que acarrete risco à continuidade da empresa, nem torne inviável o exercício da atividade empresarial, reportando-se a disposto no artigo 866, par. 1º, do CPC

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:37
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:37
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321500000000094021273 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321500000000094021273
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:15
Perfil: Advogado

Entende que, sem prejuízo dos casos fortuitos e de força maior já ressaltados (chuvas em grau não antes visto e escassez de mão de obra), quem está dando causa ao inadimplemento é próprio Poder Judiciário, que vem penhorando, correntemente, todo o faturamento da empresa ré.

Destaca que, caso assim não se entenda, cabe ao devedor indicar os meios menos onerosos para que assim se promova a execução, com base no princípio da cooperação, e do disposto no artigo 805 do Código de Processo Civil.

Pretende, assim, que se determinada a devolução dos valores pagos pela Apelada, sejam respeitados os termos previstos no contrato, com a retenção de percentual a título de penalidade, e não de forma integral e imediata.

Contrarrazões da autora (ID 9456947) pugnando pelo desprovimento do recurso.

Preparo regular (ID 9456945).

É o relatório.

VOTOS

O Senhor Desembargador CESAR LOYOLA - Relator

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso de apelação, no seu duplo efeito.

Trata-se de recurso de apelação interposto pela parte ré contra a r. sentença que, nos autos da presente ação de conhecimento, julgou procedentes os pedidos da inicial para: (i) decretar a resolução do contrato celebrado entre as partes com vistas à aquisição da unidade imobiliária individualizada na inicial, por culpa da ré; (ii) condenar a parte requerida a restituir à parte autora os valores por esta vertidos a título de pagamento, atualizados monetariamente pelo INCC desde a data de seus respectivos pagamentos e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do comparecimento espontâneo. Diante da sucumbência, condenou a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.

Inovare Construtora e Incorporadora EIRELI interpôs recurso de apelação, em que requer a reforma da r. sentença, ao argumento de que a rescisão do contrato foi motivada pela própria Apelada, bem como decorre de caso fortuito e força maior. Pretende, também, que eventual devolução dos valores pagos pela Apelada ocorra nos termos previstos no contrato, com a retenção de percentual a título de penalidade, e não de forma integral e imediata.

Verifica-se que as partes celebraram contrato de promessa de compra e venda de imóvel, sendo que a autora e a ré se enquadram na conceituação de consumidor e fornecedor descrita, respectivamente, nos arts. 2º e 3º do CDC.

Desse modo, é oportuno lembrar que, indubitavelmente, o processo deve ser solucionado à luz do Código de Defesa do Consumidor.

Feito esse esclarecimento, ressalto que as partes celebraram contrato verbal de promessa de compra e venda em 14/12/2015, tendo por objeto o imóvel descrito como apartamento da Quadra 6, Rua F, Lote 10 da unidade 17 do Empreendimento denominado Montserrat, em Sobradinho/DF, pelo valor total de R$ 114.000,00.

Narra a autora na inicial que efetuou o pagamento do sinal no dia 15/12/2015 e pagou as parcelas devidas somente até 16/08/2017, pois em setembro de 2017 percebeu que a obra estava demasiadamente atrasada.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:37
HIAN WATTEUS COSTA PEA MIRANDA

Relata, ainda, que a previsão de entrega da unidade era em dezembro de 2017, e que em razão da injustificada demora, e da não entrega do contrato celebrado, interrompeu o pagamento das prestações mensais restantes e solicitou a rescisão do contrato, sem êxito.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a ré não confeccionou o contrato de promessa de compra e venda, entretanto não nega a relação jurídica estabelecida com a autora.

Desta feita, não obstante se trate de contrato verbal, restou incontroversa a relação contratual estabelecida entre as partes, pois há nos autos a proposta subscrita pela autora, e comprovantes de diversos pagamentos realizados nos termos desta proposta.

Todavia, na proposta de ID 9456914 não consta a data para entrega do empreendimento. Assim, e diante da ausência do instrumento do contrato, deve ser considerada a data prometida verbalmente à autora, eis que não houve impugnação especifica da ré/apelante, quanto ao ponto.

Por outro lado, não há nos autos nenhuma comprovação no sentido de que as obras tenham sequer sido iniciadas, até o presente momento.

Desta forma, restou incontroverso o atraso na entrega do empreendimento, prometido para até dezembro de 2017.

Alega a apelante estar configurada excludente de caso fortuito e de forca maior. Não lhe assiste razão.

As hipóteses de chuvas excessivas ou escassez de mão-de-obra especializada, ainda que tivessem sido comprovadas, não se encaixam na definição de caso fortuito ou força maior prevista no art. 393 do CC. Em verdade, o contratempo é previsível e integrante dos riscos do próprio empreendimento, compondo a atividade empresarial exercida pela ré e sendo administrável durante o período previsto contratualmente.

Com base nesse entendimento, já decidiu esta eg. Turma que "*As alegações de excesso de chuvas, e falta de mão de obra não são suficientes para afastar o inadimplemento contratual, pelo descumprimento do prazo pactuado.4.5. Segundo o art. 393, parágrafo único, do Código Civil, o caso fortuito ou a força maior verificam-se "no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir". 4.6. Os fatos apontados pela parte constituem riscos previsíveis para o setor da construção civil. Por tal motivo, não são circunstâncias aptas a excluir a responsabilidade da empresa, seja por caso fortuito ou força maior. Além disso, os riscos da atividade lucrativa desenvolvida pela empresa de construção civil não podem ser assumidos pelos consumidores.4.7. Assim, não há que se falar e exclusão da responsabilidade da apelante por caso fortuito/força maior.*" (Acórdão n.1099098, Relator: João Egmont, 2ª Turma Cível, Julgamento: 23/05/2018, DJE: 28/05/2018. Pág.: 352/375)

Também não há como ser imputada à consumidora a culpa por eventual crise financeira vivenciada pela fornecedora, ou mesmo pelos bloqueios judiciais, posto que, conforme asseverado pelo juiz sentenciante, constituem fortuito interno e não excluem a responsabilidade civil da empreendedora.

Assim, sendo inequívoco o descumprimento injustificado da obrigação de entregar a obra na data aprazada, fica caracterizado o inadimplemento culposo da ré, a autorizar a resolução do contrato e responsabilização por eventuais danos causados, conforme prevê o art. 475 do CC.

De se notar, ainda, não haver que se falar em mora da consumidora, porquanto esta somente parou de efetuar o pagamento das mensalidades após verificar que a obra não seria concluída e a construtora já se encontrava em mora no cronograma de construção.

Destaco, ainda, que não se mostra possível a incidência de legislação (Lei 13.786/2018) editada posteriormente à celebração do contrato e ao próprio inadimplemento.

Nada a prover na sentença quanto a esse aspecto.

Cópia gerada por JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA em 27/03/2026 15:48:37

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:37
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321500000000094021273 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321500000000094021273
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:15
Perfil: Advogado

Quanto ao percentual de retenção, sustentou a ré/apelante em sede de contestação que estaria previsto na cláusula 10ª-B do instrumento do negócio jurídico que, havendo rescisão, deveriam ser descontados 10% sobre o total da venda (ID 9456935).

Entretanto, como acima ressaltado, o contrato não chegou a ser assinado pela autora/apelada.

Além disso, operada a resolução do contrato por culpa das rés, e não por mera desistência da autora, devem as partes ser conduzidas ao estado anterior ao surgimento do negócio, com integral ressarcimento das quantias desembolsadas, dentre as quais as arras confirmatórias, que constituem princípio de pagamento.

São, assim, vedadas quaisquer retenções, a teor da Súmula 543 do c. STJ, que dispõe:

> *"Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição parcelas pagas pelo promitente comprador - , em caso de culpa exclusiva integralmente do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento".*

A esse propósito, vale registrar a jurisprudência consolidada nesta Corte, *in verbis:*

> *"APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR E DIREITO CIVIL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. IMÓVEL ADQUIRIDO NA PLANTA. ATRASO NA ENTREGA. CASO FORTUITO. FORÇA MAIOR. NÃO OCORRÊNCIA. CULPA EXCLUSIVA DA PROMITENTE VENDEDORA. RETENÇÃO DAS QUANTIAS VERTIDAS PELO PROMISSÁRIO COMPRADOR. IMPOSSIBILIDADE. LUCROS CESSANTES. MANTIDOS. COMISSÃO DE CORRETAGEM. DEVOLUÇÃO COMO CONSEQUENCIA DO RETORNO DAS PARTES AO STATUS QUO ANTE.*
>
> ***Aferida a culpa da construtora pelo atraso na entrega do imóvel prometido à venda, não há que se falar na retenção de quaisquer valores, uma vez que, operada a rescisão, a restituição das partes à situação anterior é conseqüência da própria resolução do contrato, com a devolução de todas as quantias vertidas pelo consumidor em decorrência da necessidade de retorno das partes ao* status quo *ante.***
>
> *A indenização por lucros cessantes nos casos de atraso de entrega de imóvel prometido na planta deve ser calculada de acordo com o valor dos alugueis que o promitente comprador deixou de auferir, parâmetro que reflete o usufruto do bem a que deixou de ter acesso em razão do inadimplemento.*
> *A pretensão de devolução da comissão de corretagem como consequência da rescisão de contrato decorre do retorno das partes ao status quo ante. O descumprimento do contrato por exclusiva culpa do vendedor (atraso na entrega da obra) impõe a restituição integral dos valores pagos em caso de rescisão, inclusive do valor desembolsado a título de comissão de corretagem, ainda que válida a transferência desse encargo ao consumidor."*
>
> *(Acórdão n.1146047, 20150710110062APC, Relator: MARIO-ZAM BELMIRO, Relator Designado: CARMELITA BRASIL 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 05/12/2018, Publicado no DJE: 29/01/2019. Pág.: 341/344)*
>
> *"APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. ATRASO NA ENTREGA. RESOLUÇÃO DO CONTRATO. VALORES PAGOS. RESTITUIÇÃO INTEGRAL. COMISSÃO DE CORRETAGEM. INCLUSÃO. PRESCRIÇÃO. PRAZO DECENAL. TERMO INICIAL. INADIMPLÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA. (...)*
>
> ***2 . A resolução do contrato por culpa exclusiva da promitente vendedora impõe o retorno***

Gerado por HABILE 04117 em 27/03/2026 15:48:37
HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA

das partes ao momento em que se encontravam antes da contratação. Nesse caso, impõe-se a imediata restituição da integralidade das parcelas pagas pelo consumidor, com a inclusão do valor gasto a título de corretagem, ainda que a cobrança tenha sido válida (...).

(Acórdão n.1050714, 20160310052055APC, Relator: ALVARO CIARLINI 3ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 20/09/2017, Publicado no DJE: 04/10/2017. Pág.: 279/289, grifo nosso).

Portanto, tal como reconheceu a r. sentença, uma vez reconhecida a culpa exclusiva da Ré no atraso da entrega da obra e, consequentemente, pela rescisão contratual, providência lógica é que deve ela ressarcir a consumidora por todos os valores desembolsados na compra da unidade habitacional.

Subsume-se o caso à hipótese prevista no artigo 475 do Código Civil, devendo as partes retornar ao seu estado anterior, com a restituição integral e imediata dos valores pagos pela adquirente, sendo inaplicável a retenção das arras e/ou de parte dos valores pagos pretendida pela ré.

Portanto, a insurgência também não merece acolhida, no ponto.

Conclusão

Posto isso, conheço do recurso de apelação da ré, mas **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a r. sentença hostilizada.

Majoro os honorários devidos pela ré/apelante em 1% (um por cento), nos termos art. 85, § 11, do Código de Processo Civil.

É como voto.

O Senhor Desembargador SANDOVAL OLIVEIRA - 1º Vogal
Com o relator

A Senhora Desembargadora SANDRA REVES - 2º Vogal
Com o relator

DECISÃO

CONHECIDO. IMPROVIDO. UNÂNIME.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:37
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

18/08/2021

Número: **0703809-21.2019.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **9ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **19/02/2019**
Valor da causa: **R$ 29.336,31**
Processo referência: **0703809-21.2019.8.07.0001**
Assuntos: **Rescisão / Resolução, Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JANE MARIA FERREIRA LIMA (EXEQUENTE)	
	JUSCELINO CUNHA (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (INTERESSADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45250590	20/09/2019 12:20	CumprimentoSentença-Jane&Inovare	Petição

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Juscelino Cunha
Advogado
OAB/DF 11.315
SHIS, QI 03, Conjunto 5, Casa 13, Lago Sul, CEP: 71.605-250, Brasília – DF
Telefone: (061) 3367-7569

Gerado por 046.***.042.031-17 em 27/03/2026 15:48:38
JUAN MATEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF

Processo nº 0703809-21.2019.8.07.0001

JANE MARIA FERREIRA LIMA, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da Carteira de Motorista nº 00237903659 expedição 08/02/2018 e da Carteira de Identidade nº 1.245.780 SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 14821389304, residente e domiciliada na SQN 405, Bloco P, Apto. 108, Asa Norte, CEP: 70.846-160, Brasília - DF, vem, por seu procurador infra-assinado, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência requerer o

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

em desfavor da **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, instituição privada de construção civil inscrita no CNPJ nº 00.945.021/0001-80, sediada na Quadra 105, Lote 01, Bloco A, LOJA 12, Térreo, Praça Bem-Ti-Vi Mirante e do Parque, Águas Claras, CEP: 71.915-250, Brasília - DF, representada por seu representante legal, nos sequintes termos:

Número do documento: 19092012201166700000043333013
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092012201166700000043333013
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 20/09/2019 12:20:11

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321500000000094021275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321500000000094021275
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:15
Perfil: Advogado

Juscelino Cunha
Advogado
OAB/DF 11.315
SHIS, QI 03, Conjunto 5, Casa 13, Lago Sul, CEP: 71.605-250, Brasília – DF
Telefone: (061) 3367-7569

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
HIANY THEIS CORREA MIRANDA

DO DISPOSITIVO SENTENCIAL

Em primeira instância foi proferido o seguinte dispositivo sentencial:

> "JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial para: (i) DECRETAR A RESOLUÇÃO do contrato celebrado entre as partes com vistas à aquisição da unidade imobiliária individualizada na inicial, por culpa da ré; (ii) CONDENAR A PARTE REQUERIDA A RESTITUIR à parte autora os valores por esta vertidos a título de pagamento, atualizados monetariamente pelo INCC desde a data de seus respectivos pagamentos e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do comparecimento espontâneo.
>
> Por conseguinte, RESOLVO A LIDE com exame de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC.
>
> Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação.
>
> Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas e comunicações de praxe.
>
> Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se."

Não obstante, inconformado com a referida sentença a executada interpôs apelação, no entanto, a sentença foi mantida pela Colenda Corte cujo dispositivo contido no voto condutor majorou os honorários sucumbenciais em 1% (um por cento), vejamos:

> "Posto isso, conheço do recurso de apelação da ré, mas **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a r. sentença hostilizada.
> Majoro os honorários devidos pela ré/apelante em 1% (um por cento), nos termos art. 85, § 11, do Código de Processo Civil.
> É como voto."

Portanto, cabe a executada efetuar restituir a autora os valores por esta vertidos a título de pagamento, atualizados monetariamente pelo INCC desde a data de seus respectivos pagamentos e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do comparecimento espontâneo, honorários sucumbenciais no percentual de 11%(onze por cento) e ressarcimento das custas judiciais, cujos cálculos são os seguintes:

Número do documento: 19092012201166700000043333013
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092012201166700000043333013
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 20/09/2019 12:20:11

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321500000000094021275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321500000000094021275
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:15
Perfil: Advogado

Juscelino Cunha
Advogado
OAB/DF 11.315
SHIS, QI 03, Conjunto 5, Casa 13, Lago Sul, CEP: 71.605-250, Brasília – DF
Telefone: (061) 3367-7569

OS CÁLCULOS DA EXECUÇÃO

Atualizado até 18/09/2019
Correção Monetária - INCC – do desembolso
Juros a partir da data 24/03/2019 – Id 32485122
Percentual de Juros 1,00% am

DATA	VR.ORIGINÁRIO	FATOR CORREÇÃO	VR. CORRIGIDO	JUROS	VR. TOTAL
15/12/2015	R$ 10.000,00	1,186257	R$ 11.862,57	R$ 690,96	R$ 12.553,53
05/07/2016	R$ 2.000,00	1.140455	R$ 2.280,91	R$ 132,96	R$ 2.413,77
22/09/2016	R$ 800,00	1.1238875	R$ 899,11	R$ 52,37	R$ 951,48
27/12/2016	R$ 3.600,00	1,1154722	R$ 4.015,70	R$ 233,90	R$ 4.249,60
14/02/2017	R$ 800,00	1,108875	R$ 887,10	R$ 51,67	R$ 938,77
14/03/2017	R$ 800,00	1,104075	R$ 883,26	R$ 51,45	R$ 934,71
25/04/2017	R$ 800,00	1,102475	R$ 881,98	R$ 51,37	R$ 933,35
01/06/2017	R$ 800,00	1,101225	R$ 880,98	R$ 51,31	R$ 932,29
05/07/2017	R$ 800,00	1,0861375	R$ 868,91	R$ 50,61	R$ 919,52
16/08/2017	R$ 800,00	1,081975	R$ 865,58	R$ 42,04	R$ 907,62
SUB-TOTAIS	R$ 21.200,00		R$ 24.326,10	R$ 1.408,64	R$ 25.734,64
HONORÁRIOS SUCUMBNCIAIS-FASE CONHECIMENTO= 11%					R$ 2.830,81
SUB-TOTAL					R$ 28.565,45
RESSARCIMENTO CUSTAS INICIAIS – 19/02/2019					R$ 563,29
SUB-TOTAL-2					R$ 29.128,74
RESSARCIMENTO CUSTAS EXECUÇÃO 19/09/2019					R$ 207.57
TOTAL GERAL EM 19/09/2019					R$ 29.336,31

DO PEDIDO

DIANTE O EXPOSTO, requer que Vossa Excelência digne **intimar a Executada por meio de seu procurador para efetuar o pagamento voluntário da dívida no valor de R$ 29.336,31 (vinte e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos), sendo R$ 28.565,45 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)** relativos ao valor da execução e R$ 770,86 (setecentos e setenta reais e oitenta e seis centavos) referente ao ressarcimentos das custas judiciais, **no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de lhe ser aplicada a multa de 10% prevista no §1º do artigo 523 do CPC e acréscimo de 10% a título de honorários sucumbenciais da execução**.

Visando a celeridade processual, a exequente já requer, EM CASO DE NÃO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, que Vossa Excelência digne de determinar a penhora da quantia de R$ 35.496,93 (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos), através do convênio BACENJUD, corresponde ao valor

Número do documento: 19092012201166700000043333013
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092012201166700000043333013
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 20/09/2019 12:20:11

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321500000000094021275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321500000000094021275
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:15
Perfil: Advogado

da execução de R$ 29.336,31, acrescida da multa de 10% no valor de R$ 2.933,63 e do correspondente aos honorários sucumbenciais da execução de 10% no valor de R$ 3.226,99, conforme cálculos abaixo:

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO EM 19/09/2019	**R$ 29.336,31**
MULTA DE 10%	**R$ 2.933,63**
SUB-TOTAL	**R$ 32.269,94**
HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE 10%	**R$ 3.226,99**
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO	**R$ 35.496,93**

Dá-se a causa o valor de R$ 29.336,31 (vinte e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Brasília - DF, 19 de setembro de 2019.

JUSCELINO CUNHA
OAB/DF 11.315

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19092012201166700000043333013
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092012201166700000043333013
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 20/09/2019 12:20:11

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321500000000094021275 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321500000000094021275
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:15
Perfil: Advogado

18/08/2021

Número: **0703809-21.2019.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **9ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **19/02/2019**
Valor da causa: **R$ 29.336,31**
Processo referência: **0703809-21.2019.8.07.0001**
Assuntos: **Rescisão / Resolução, Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JANE MARIA FERREIRA LIMA (EXEQUENTE)	
	JUSCELINO CUNHA (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (INTERESSADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45328660	20/09/2019 22:11	Decisão	Decisão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0703809-21.2019.8.07.0001

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JANE MARIA FERREIRA LIMA

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de cumprimento de sentença.

Intime-se o executado na pessoa de seu advogado constituído ou caso não o tenha ou seja representado pela Defensoria Pública, carta, e, por edital, caso tenha sido citado por edital, para o pagamento do débito, inclusive com as custas recolhidas pelo exeqüente para essa fase do processo (caso não seja beneficiário da gratuidade de justiça), no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do §1º do artigo 523 do Código de Processo Civil.

Observe, ainda, que o cumprimento no prazo assinalado o isenta do pagamento da referida multa e dos honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pelo exequente, razão pela qual poderão ser decotadas no momento do depósito.

Caso ocorra pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, dizer se dá quitação do débito, possibilitando a resolução da fase de cumprimento de sentença.

Caso a quantia não seja suficiente para a quitação, caberá ao exequente trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do débito, já abatido o valor depositado, acrescida da multa e dos honorários sobre o remanescente, na forma do artigo 523, §2º do novo CPC.

Ressalte-se que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral do débito, com a consequente extinção do processo. Desta forma, havendo anuência com o valor depositado, basta que deixe transcorrer o prazo sem manifestação, evitando o sobrecarregamento da serventia com a juntada de petições.

Caso não ocorra o pagamento, proceda-se a penhora, inclusive por meio eletrônico, dos bens indicados pelo exequente e promova a inclusão do nome do devedor no banco de dados dos órgãos cadastrais.

Advirto ao executado que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, a impugnação, na forma do artigo 525 do NCPC, que somente poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu parágrafo primeiro, observando-se, em relação aos cálculos, os parágrafos 4º e 5º. Caso venha a manifestar-se deverá o executado declarar seu estado civil e regime de bens.

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, fica desde já autorizado o pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

GERADO POR 046.***.***-17 EM 27/03/2026 15:48:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321500000000094021277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321500000000094021277
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

BRASÍLIA, DF, 20 de setembro de 2019 22:10:20.

GRACE CORREA PEREIRA MAIA

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321500000000094021277 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321500000000094021277
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

18/08/2021

Número: **0703809-21.2019.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **9ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **19/02/2019**
Valor da causa: **R$ 29.336,31**
Processo referência: **0703809-21.2019.8.07.0001**
Assuntos: **Rescisão / Resolução, Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JANE MARIA FERREIRA LIMA (EXEQUENTE)	
	JUSCELINO CUNHA (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (INTERESSADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51826024	10/12/2019 08:57	DesconsideraçãoPessoaJurídica-Jane	Petição

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo: 0703809-21.2019.8.07.0001
EXEQUENTE: JANE MARIA FERREIRA LIMA
EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

JANE MARIA FERREIRA LIMA, já qualificada nos autos supra mencionado, vem, por intermédio de seu procurador infra-assinado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no 133 e seguintes do CPC/2015 c/c art. 28, § 5º do CDC, propor

---

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA
(com pedido de tutela de urgência)

---

em face de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, já qualificada nos autos e **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 755.931 SSP/DF, inscrita no CPF nº 386.388.941-04, residente e domiciliada à Avenida Flamboyant, Lote nº 22, Bloco D, Apartamento 702, Águas Claras/DF, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

DO PROCESSO DE CONHECIMENTO E DO ESGOTAMENTO DAS VIAS EXECUTIVAS

A Requerente ajuizou ação de rescisão contratual combinada com devolução das quantias pagas em desfavor da sociedade **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA**, doravante primeira Ré/Requerida, em virtude da não elaboração do contrato conforme pactuado e da constatação de não seria entregue do empreendimento imobiliário em razão de não ter sido iniciada a obra na data aprazada.

Com o trânsito em julgado datado de 17/09/2019, foi dado inicio a fase

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021278 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021278
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

de Cumprimento de Sentença, buscando o adimplemento de seu crédito, que perfazia, à época, a monta de R$ 29.336,31 (vinte e nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e um centavos) e, atualmente, em razão do não pagamento voluntário e com aplicação da penalidades impostas pelo artigo 523 do CPC, totalizam a quantia de R$ 35.957,37 (trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta sete centavos).

Sendo em seguida solicitado pela Exequente que fosse realizada pesquisas via BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, contudo, todas infrutíferas, conforme certidão de Id 47955046.

Tendo em vista o insucesso na perseguição de bens passíveis de constrição, o juízo, requereu que a Exequente desse prosseguimento ao processo indicando bens da devedora passsíveis de penhora.

A parte Exequente descobriu que existia no processo em tramite contra a empresa Executada a constrição de 50% (cinquenta por cento) de um quinhão de terras situado na Fazenda Colúmbia, no distrito de Garapuava, Município de Unaí/MG, com 273,41,00 ha (duzentos e setenta e três hectares e quarenta e um ares) , de serras, culturas, cerrados e campos naturais, cadastrado no CCIR sob o nº 950.092.634.093-5, Situado na Rod. Unaí Natalandia KM 40, com matrícula de nº, registrado 33.961 junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Unaí/MG, para pagamento da dívida daqueles autos e que com o leilão da propriedade haveria condições de suprir o pagamento, também, dos valores de seu processo.

Em decorrência de tal fato solicitou a Exequente que fosse realizada a penhora no rosto do processo de nº 0051098-64.2014.8.07.0001 na fase de cumprimento de Sentença movido por Rodrigo de Souza Dantas em desfavor da Inovare Construtora e Incorporadora Eireli e Claudia Rossane Neiva Martins.

Referida diligência foi deferida (Id 48510507) e a penhora no rosto dos autos foi realizada (Id 48557969).

Não obstante, através da petição a 1ª Requerida impugnou referida penhora dispondo que a Fazenda penhora não era da Exequente, mais sim, da proprietária da empresa a 2ª Requerida, Sra. Claudia Rossane Neiva Martins, requerendo o cancelamento da penhora realizada.

Referido pedido foi indeferido, por ter sido efetuado pela empresa e não pela proprietária da Fazenda, dispondo que o entendimento do juízo é que não

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021278 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021278
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

ocorreu a penhora de valores da proprietária da empresa, e que ocorreu apenas a penhora de valores que iriam ser recebidos pela 1ª Requerida.

No entanto, aventando a possibilidade de não alcance do resultado almejado foi aberto prazo de 5 (cinco) dias para que a Exequente indique "novas medidas constritivas à satisfação de seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias." (Id 51296254).

Mas não tem a Exequente conhecimento da existência de outros bens passíveis de penhora em relação a 1ª Requerida, somente tendo conhecimento da existência de bens da proprietária da empresa, razão pela qual se torna necessário a abertura da presente incidente de desconsideração da pessoa jurídica.

DA INCIDÊNCIA DO CDC

No presente caso é aplicável o Código de Defesa do Consumidor – CDC, pois o vínculo jurídico ostentado pelas partes tem por objeto bem imóvel, estando a Exequente na condição de **consumidora e a sociedade empresária Inovare na posição de fornecedora**.

E como se pode constatar o CDC regula, em seu art. 53 do CDC, relações jurídicas existente entre as parte Autora e a 1ª Requerida, sendo inclusive a espécie de contrato mencionada na Súmula 543 do Superior Tribunal de Justiça.

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Conforme restou amplamente demonstrado nos autos, não foram encontrados bens passíveis de constrição patrimonial hábeis à satisfação do crédito em nome da 1ª Requerida.

Por essa razão, aplicasse o previsto no art. 790, II do CPC que prevê que os sócios do empresário devedor também respondem com seu patrimônio particular o débito devido aos credores da entidade empresária.

E ainda, pode-se aplicar o disporto no artigo art. 28, § 5º do CDC, para que seja desconsiderada a Personalidade Jurídica da empresa Requerida, pois a separação patrimonial havida entre entidade empresária e sua sócia está se tornando um empecilho ao "*ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores*", vejamos:

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:38
HAILA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021278 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021278
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

> **"Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando**, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.
> […]
> § 5° **Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores**." (grifo nosso)

Tal normativo insculpe no ordenamento jurídico a Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, trazendo à baila a responsabilidade patrimonial secundária dos sócios relativamente aos débitos da sociedade empresária, estando esse procedimento abraçado pelo jurisprudência de nossos tribunais, *in verbis*:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DA TEORIA MENOR (ART. 28, §5º, DO CDC). VÉU EMPRESARIAL COMO OBSTÁCULO AO RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS CAUSADOS AO EXEQUENTE. RECONHECIMENTO DE GRUPO ECONÔMICO. MEDIDAS ADEQUADAS E PROPORCIONAIS DIANTE DA NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS.
>
> […]
>
> **2 - Cuidando-se de relação de consumo e verificando-se que a personalidade jurídica da empresa executada está a obstaculizar o ressarcimento dos prejuízos causados à exequente, é aplicável a Teoria Menor da desconsideração da personalidade jurídica, a partir do art. 28, §5º, do CDC, não havendo falar em comprovação dos requisitos previstos pelo art. 50 do CC, a saber, desvio de finalidade ou confusão patrimonial. 3 - Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.** (Acórdão n.1156946, 07196448620188070000, Relator: CESAR LOYOLA 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 11/03/2019, Publicado no DJE: 18/03/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

No mesmo sentido conclui a jurisprudência do STJ, quando efetuou o julgamento do REsp 279.273/SP, cabendo transcrever o acórdão:

> *"Responsabilidade civil e Direito do consumidor. Recurso especial.*
> *Shopping Center de Osasco-SP. Explosão. Consumidores. Danos materiais e morais. Ministério Público. Legitimidade ativa. Pessoa jurídica. Desconsideração. Teoria maior e teoria menor. Limite de responsabilização dos sócios. Código de Defesa do Consumidor.*
> *Requisitos. Obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores. Art. 28, § 5º.*
> *- Considerada a proteção do consumidor um dos pilares da ordem econômica, e*

Gerado por CAUE 031*** em 27/03/2026 15:48:38
HIAN MATHEUS COSTA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021278 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021278
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

incumbindo ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, possui o Órgão Ministerial legitimidade para atuar em defesa de interesses individuais homogêneos de consumidores, decorrentes de origem comum.
- A teoria maior da desconsideração, regra geral no sistema jurídico brasileiro, não pode ser aplicada com a mera demonstração de estar a pessoa jurídica insolvente para o cumprimento de suas obrigações.
Exige-se, aqui, para além da prova de insolvência, ou a demonstração de desvio de finalidade (teoria subjetiva da desconsideração), ou a demonstração de confusão patrimonial (teoria objetiva da desconsideração).
*- **A teoria menor da desconsideração, acolhida em nosso ordenamento jurídico excepcionalmente no Direito do Consumidor e no Direito Ambiental, incide com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial**.*
- Para a teoria menor, o risco empresarial normal às atividades econômicas não pode ser suportado pelo terceiro que contratou com a pessoa jurídica, mas pelos sócios e/ou administradores desta, ainda que estes demonstrem conduta administrativa proba, isto é, mesmo que não exista qualquer prova capaz de identificar conduta culposa ou dolosa por parte dos sócios e/ou administradores da pessoa jurídica.
- A aplicação da teoria menor da desconsideração às relações de consumo está calcada na exegese autônoma do § 5º do art. 28, do CDC, porquanto a incidência desse dispositivo não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.
- Recursos especiais não conhecidos."
(REsp 279.273/SP, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, Rel. p/ Acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/12/2003, DJ 29/03/2004, p. 230)

Constata-se através do contrato social da 1ª Requerida, que a composição societária da INOVARE é unipessoal, pois constituída sob a forma de EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, tendo como única sócia a Sra. **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 755.931 SSP/DF, inscrita no CPF nº 386.388.941-04, residente e domiciliada à Avenida Flamboyant, Lote nº 22, Bloco D, Apartamento 702, Águas Claras/DF.

Aliada a essa jurisprudência constata-se que a Sra. Cláudia, no bojo do processo nº 2012.07.1.009054-0, 3ª Vara Criminal de Taguatinga, **foi condenada pelos crime de gestão temerária e contra a economia popular**, por descumprimento das cláusulas contratuais pactuadas com seus clientes em diversos empreendimentos imobiliários habitacionais, fato este que demonstra não só o abuso da personalidade, como também a confusão patrimonial e o desvio de finalidade (documento em anexo).

Note-se, nesse ponto, o que dispõe o Código Civil no seu artigo 50, o qual prediz, *in verbis*, que "*em caso de abuso de personalidade jurídica,*

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021278 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021278
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir [...] que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica".

Sobre o tema, leciona Fábio Ulhoa Coelho[11], para quem "*o juiz pode decretar a suspensão episódica da eficácia do ato constitutivo da pessoa jurídica, se verificar que ela foi utilizada como instrumento para a realização de fraude ou de abuso de direito*".

O E. TJDFT entende que, "[…] *demonstrado nos autos o abuso da personalidade jurídica, caracterizado pela confusão patrimonial, mostra-se cabível a aplicação da medida de desconsideração da personalidade jurídica, a fim de que o patrimônio pessoal dos sócios responda pelo débito da sociedade empresária"*

Portanto, para que a Exequente possa receber os valores lhe devido é necessária a desconsideração da personalidade jurídica da 1ª Requerida.

DA TUTELA DE URGÊNCIA

O artigo 300 do Código de Processo Civil dispõe sobre a possibilidade de concessão da tutela de urgência quando caracterizado o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, vejamos:

> *"Art. 300. A* ***tutela de urgência*** *será concedida quando houver elementos que evidenciem a* ***probabilidade do direito*** *e o* ***perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo****."*

A probabilidade do direito se encontra vastamente demonstrado anteriormente e o *periculum in mora* pode ser considerado tendo em vista que nos autos do processo nº 0051098-64.2014.8.07.0001 na fase de cumprimento de Sentença movido por Rodrigo de Souza Dantas em desfavor da Inovare Construtora e Incorporadora Eireli e Claudia Rossane Neiva Martins em decorrência da desconsideração da pessoa jurídica da 1ª Requerida (decisão anexa) e inclusão no pólo passivo do processo executivo a proprietária da empresa, e consequentemente, penhorando o imóvel de sua propriedade.

Importante consignar que somente em tramite no PJE do Tribunal de

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:38
NIANTHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021278 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021278
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

Justiça do Distrito Federal tramitam 121 (cento e vinte e um) processos em desfavor da 1ª Requerida, tendo em sua maioria já sido efetuada a desconsideração da pessoa juridica tendo sido incluia a Sra. Claudia Rossane no pólo passivo da demanda.

Assim, se torna necessária a concessão da antecipação de tutela, até porque naqueles autos já existe um bem que poderá suportar as execuções movidas contra as Requeridas, mas isso tem que ser efetuado antes que a proprietária da empresa possa efetuar as quantias que serão lhes disponibilizadas após a venda da fazenda.

Diante o exposto, requer a Requerente que Vossa Excelência digne conceder a antecipação parcial dos efeitos da tutela para oficiar o juízo da 22ª Vara Cível de Brasília para que na Penhora efetivada no rosto dos autos de nº 0051098-64.2014.8.07.0001 sejam alcançados, também, eventual crédito pertencente a **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 755.931 SSP/DF, inscrita no CPF nº 386.388.941-04, para satisfação do débito.

VI – DOS PEDIDOS

1. Isto posto, ante todos os fundamentos acima expendidos, requer:

a) seja recebido o presente incidente com a imediata comunicação da sua instauração ao distribuidor para as anotações devidas (§ 1º do art. 134 do CPC);

b) a suspenção o processo até o final julgamento do presente incidente (§ 3º do art. 134 do CPC);

c) a conceção inaudita altera pars do pedidode antecipaçãodos efeitos de tutela para que seja oficiado antecipação parcial dos efeitos da tutela para oficiar o juízo da 22ª Vara Cível de Brasília para que na Penhora efetivada no rosto dos autos de nº 0051098-64.2014.8.07.0001 sejam alcançados, também, eventual crédito pertencente a **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 755.931 SSP/DF, inscrita no CPF nº 386.388.941-04, para satisfação do débito.

d) a citação da sócia da executada a seguir indicadas para que,

Gerado por 04654208117 em 27/03/2026 15:48:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021278 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021278
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

querendo, apresentar manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 135 do CPC);

e) observando-se o disposto do § 5º do art. 28, do CDC, **seja desconsiderada a personalidade jurídica da INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, CNPJ nº 00.945.021-0001-80, a fim de que a execução atinja o patrimônio da sócia unitária, Sra. **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 755.931 SSP/DF, inscrita no CPF nº 386.388.941-04, residente e domiciliada à Avenida Flamboyant, Lote nº 22, Bloco D, Apartamento 702, Águas Claras/DF.

f) Seja convalidada a antecipação parcial da tutela concedida tornando-a definitiva.

g) Seja condenado os Requeridos ao pagamento das custas e dos honorários advocaticios.

DO VALOR DA CAUSA

Dai-se ao presente incidente o valor de R$ 35.957,37 (trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta sete centavos).

DAS PROVAS

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, além das já juntadas e de outras que se fizerem necessárias.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília – DF, 10 de dezembro de 2019.

JUSCELINO CUNHA
OAB/DF 11.315

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021278 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021278
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

18/08/2021

Número: **0703809-21.2019.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **9ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **19/02/2019**
Valor da causa: **R$ 29.336,31**
Processo referência: **0703809-21.2019.8.07.0001**
Assuntos: **Rescisão / Resolução, Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JANE MARIA FERREIRA LIMA (EXEQUENTE)	
	JUSCELINO CUNHA (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (INTERESSADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62097881	28/04/2020 19:16	Decisão	Decisão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0703809-21.2019.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: JANE MARIA FERREIRA LIMA

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

Gerado por 046.542***-17 em 27/03/2026 15:48:38
HANI MATHEUS CORREA MIRANDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cuida-se de processo em fase de cumprimento de sentença movido pela parte credora acima nominada contra a empresa executada supra identificada, onde se pede a desconsideração da personalidade jurídica.

Este Juízo autorizou o processamento do respectivo incidente nos próprios autos, visando a sua celeridade.

O sócio citado (id 59325520), como determina o artigo 135 do CPC, manifestou-se nos autos ao id 60592318. Em síntese, alega erro "in procedendo" em razão do incidente não ter sido distribuído em autos apartados. Inexistência dos pressupostos legais para a instauração do incidente; aplicação da Lei nº 13.874/19; inexistência de confusão patrimonial e de desvio de finalidade; inaplicabilidade da teoria menor. Por fim, indica bens passíveis de penhora da empresa executada.

Resposta à impugnação ao id 61959003.

Feito suficientemente instruído para o exame da questão.

Decido.

Aduz a parte autora-exequente que não foram encontrados quaisquer bens passíveis de penhora da empresa. Também se mostrou infrutífera a pesquisa de ativos financeiros da executada pelo sistema BACENJUD, e nos demais sistemas eletrônicos disponíveis (E-RIDF e RENAJUD), posto que não foi possível a satisfação do débito com a utilização dos mesmos.

Diante dessas circunstâncias, a exequente defendeu a instauração do incidente pela teoria menor/CDC para que a sócia responda pelas dívidas .

Inicialmente, é importante atentar para o fato de que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica foi permitido nestes próprios autos em prol da celeridade processual, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1412997/SP, Rel. Ministro Luis

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021279 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021279
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 26/10/2015), e não trouxe nenhum prejuízo à impugnante.

Dito isto, deve-se notar que o incidente será resolvido com base na teoria menor, nos termos do artigo 28, §5º, do CDC, a qual, não se exige o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 50 do CC/02. Nessa linha de intelecção, basta apenas a existência de relação de consumo e de obstáculo à satisfação do crédito do consumidor. É a hipótese dos autos.

Reforço entendimento com jurisprudência do Eg. TJDFT:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. TEORIA MENOR. RELAÇÃO DE CONSUMO. ART. 28, § 5º, DO CDC. I - Presentes a relação de consumo e o obstáculo à satisfação do crédito do consumidor pela personalidade jurídica da devedora, que não possui meios de quitar o débito, admite-se a sua desconsideração, nos termos do art. 28, §5º, do CDC, pela aplicação da teoria menor, a qual, frise-se, não exige os requisitos contidos no art. 50 do Código Civil. Mantida a r. decisão. II - Agravo conhecido e desprovido. Publicado no DJE : 13/03/2020 . Pág.: Sem Página Cadastrada.

Acrescente-se que para a instauração do incidente basta a confusão patrimonial, devidamente configurada nos autos, sendo despicienda a caracterização da má-fé para a desconsideração da personalidade jurídica da Empresa individual de Responsabilidade Limitada.

Neste sentido, confira-se aresto do Eg. TJDFT:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI. ARTIGO 980-A, PARÁGRAFO 7º, DO CÓDIGO CIVIL. FRAUDE. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. IRRELEVÂNCIA. CONFUSÃO PATRIMONIAL. PRATICA DE ATOS CAPAZES DE DESFALCAR O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM PREJUÍZO DOS CREDORES. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA E SISTEMÁTICA. DECISÃO MANTIDA. 1. A sujeição do Magistrado à Lei já não mais o vincula cegamente aos contornos gramaticais da norma, dissociada da realidade, a traduzir uma hermenêutica simplista. A valoração do conteúdo normativo da regra deve estar sempre ligada à coerência de seus significados, afastando do intérprete a mera função reprodutiva do texto. 1.1 Somente interpretando a norma de acordo com o sistema no qual se insere e a finalidade a que se propõe é possível alcançar uma aplicação mais justa do Direito, em consonância com os novos paradigmas da hermenêutica jurídica. 2. A prática de confusão patrimonial capaz de desfalcar o patrimônio da pessoa jurídica devedora sobre o qual incidirá a constrição judicial em benefício dos credores já é suficiente para qualificar a fraude, dispensando caracterização de má-fé para desconsideração da personalidade jurídica das Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada. Artigo 980-A, parágrafo 7º, do Código Civil. 3. No ordenamento jurídico, a má-fé não é pressuposto necessário para caracterização da fraude, a exemplo do artigo 158 do Código Civil, que traz hipótese de anulabilidade de negócio jurídico praticado em fraude pauliana no caso de transmissão gratuita de bens ou remissão de dívida praticados por devedor já insolvente, ou por eles reduzido à insolvência, ainda quando o ignore. 4. A melhor interpretação para a desconsideração da personalidade jurídica das Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada conjuga os artigos 50 e 980-A, parágrafo 7º, do Código Civil, não havendo razões para concessão de tratamento jurídico excepcional dissociado da regra geral à referida entidade quando considerados os valores fundamentais norteadores de sua criação. 5.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021279 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021279
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

Recurso conhecido e desprovido.

Publicado no DJE : 10/02/2020 . Pág.: Sem Página Cadastrada.

Assim, tenho como presentes os pressupostos necessários para decretar a desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Ante o exposto, **SUSPENDO** a eficácia do ato constitutivo da sociedade-executada para alcançar o patrimônio da sócia até o bastante para liquidação do crédito exequendo.

Por conseguinte, defiro a penhora de eventual crédito em favor da devedora CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS no rosto dos autos de nº 0051098-64.2014.8.07.0001, em trâmite na 22ª Vara Cível de Brasília, até o limite da dívida de R$ 35.957,37 (trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta sete centavos)

Intimem-se

BRASÍLIA, DF, 28 de abril de 2020 16:57:45.

GRACE CORREA PEREIRA MAIA

Juíza de Direito

02

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021279 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021279
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

18/08/2021

Número: **0703809-21.2019.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **9ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **19/02/2019**
Valor da causa: **R$ 29.336,31**
Processo referência: **0703809-21.2019.8.07.0001**
Assuntos: **Rescisão / Resolução, Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JANE MARIA FERREIRA LIMA (EXEQUENTE)	
	JUSCELINO CUNHA (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (INTERESSADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73376956	29/09/2020 10:27	OF. 4468 - AI 0713680-44.2020.8.07.0000-1601349567912-123412-processo	Ofício

Gerado por 046.5**.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

29/09/2020

Número: **0713680-44.2020.8.07.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **2ª Turma Cível**
Órgão julgador: **Gabinete do Des. César Loyola**
Última distribuição : **29/05/2020**
Valor da causa: **R$ 35.957,37**
Processo referência: **0703809-21.2019.8.07.0001**
Assuntos: **Desconsideração da Personalidade Jurídica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (AGRAVANTE)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
JANE MARIA FERREIRA LIMA (AGRAVADO)	
	JUSCELINO CUNHA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16744096	11/06/2020 12:17	ContrarrazõesaoAgravo-JANE	Contrarrazões
19197317	01/09/2020 09:06	Acórdão	Acórdão
20075234	28/09/2020 11:53	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021280 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021280
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

Juscelino Cunha
Advogado
OAB/DF 11.315
SHIS, QI 09, Conjunto 6, Casa 7, Lago Sul, CEP: 71.625-060, Brasília – DF
Telefone: (061) 3346-3096/ (61) 98116-9026 e (61) 3367-7569

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE BRASÍLIA – DF

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo nº 0713680-44.2020.8.07.0000
Agravante: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
Agravado: JANE MARIA FERREIRA LIMA
Relator: Desembargador CESAR LABOISSIERE LOYOLA

JANE MARIA FERREIRA LIMA, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da Carteira de Motorista nº 00237903659 expedição 08/02/2018 e da Carteira de Identidade nº 1.245.780 SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 148.213.893-04, residente e domiciliada na SQN 405, Bloco P, Apto. 108, Asa Norte, CEP: 70.846-160, Brasília - DF, vem, por intermédio de seu advogado infra-assinado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTRARRAZÕES AO AGRAVO DE INSTRUMENTO

interpospor por **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, já qualificada nos autos supra, pelas razões que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DO AGRAVO

Número do documento: 20061112175099200000016271655
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061112175099200000016271655
Número do documento: 20092910272200000000069331328
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 11/06/2020 12:17:51
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092910272200000000069331328
Assinado eletronicamente por: IOLANDA RODRIGUES MALO DA SILVA BRAGANCA - 29/09/2020 10:27:22

Gerado por 046.542.083-17 em 27/03/2026 15:48:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021280 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021280
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

Juscelino Cunha
Advogado
OAB/DF 11.315
SHIS, QI 09, Conjunto 6, Casa 7, Lago Sul, CEP: 71.625-060, Brasília – DF
Telefone: (061) 3346-3096/ (61) 98116-9026 e (61) 3367-7569

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Agravante sob a alegação indevida de que foi deferida pelo Juiz monocrático a desconsideração da personalidade jurídica da empresa **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** para que a constrição de bens para pagamento da dívida fosse direcionada a sua proprietaria, a Agravante, sem que fosse respeitados os ditames do Código de Processo Civil, ou seja, não teria levado em consideração o seguinte:

1) – o incidente de desconsideração da personalidade jurídica deveria ter sido processo em autos apartado;

2) – não ocorreu o esgotamento da possíbilidade de penhora dos bens da Executada;

3) – não ficou comprovada fraude na gestão da empresa a justificar a referida desconsideração;

4) – Existe previsão legal de que a responsabilidade da proprietária da empresa ultrapasse a quantia superior as cotas sociais da empresa; e

5) – não se aplica ao caso a teoria menor para desconsideração da personalidade jurídica.

No entanto, não procede as alegações da Agravante acima mencionadas, conforme será demonstrado a seguir:

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20061112175099200000016271655
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061112175099200000016271655
Número do documento: 20092910272200000000069331328
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 11/06/2020 12:17:51
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092910272200000000069331328
Assinado eletronicamente por: IOLANDA RODRIGUES MALO DA SILVA BRAGANCA - 29/09/2020 10:27:22

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021280 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021280
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

Juscelino Cunha
Advogado
OAB/DF 11.315
SHIS, QI 09, Conjunto 6, Casa 7, Lago Sul, CEP: 71.625-060, Brasília – DF
Telefone: (061) 3346-3096/ (61) 98116-9026 e (61) 3367-7569

DA POSSIBILIDADE DE PROCESSAMENTO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NO MESMO AUTOS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Primeiramente é importante dispor que ao se pronunciar inicialmente sobre a forma de como se dará a desconsideração da personalidade o Código de Processo Civil é contudente ao dispor que referido procedimento trata-se de um incidente, conforme disposto no artigo 795, § 4º , vejamos:

> "Art. 795. Os bens particulares dos sócios não respondem pelas dívidas da sociedade, senão nos casos previstos em lei.
> ...
> § 4º Para a desconsideração da personalidade jurídica é obrigatória a observância do incidente previsto neste Código."

Sendo um procedimento incidental, nada impediria que seu processamento seja efetuado nos mesmos autos, o que procura a lei é assegurar o contraditório e a ampla defesa daquele sócio da empresa que passará a integrar o pólo passivo do processo executório.

Inclusive o artigo 277 do Código de Processo Civil assegura ao Juiz o direito de considerar válido determinado ato se os objetivos foram alcançados sem prejuízo das partes, vejamos:

> "Art. 277. Quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade."

Não existe previsão expressa nos artigos 133 a 137 do CPC ao se manifestar sobre o procedimento de desconsideração da personalidade jurídica, que

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20061112175099200000016271655
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061112175099200000016271655
Número do documento: 20092910272200000000069331328
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 11/06/2020 12:17:51
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092910272200000000069331328
Assinado eletronicamente por: IOLANDA RODRIGUES MALO DA SILVA BRAGANCA - 29/09/2020 10:27:22

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021280 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021280
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

referido incidente deva ser processado em autos apartados, o que podemos constatar é a obrigação de preparo (caso o Exequente não esteja pelo pálio da justiça gratuita) e a comunicação a distribuição sobre sua instauração, vejamos:

> "Art. 133. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo.
> § 1º O pedido de desconsideração da personalidade jurídica observará os pressupostos previstos em lei.
> § 2º Aplica-se o disposto neste Capítulo à hipótese de desconsideração inversa da personalidade jurídica.
> Art. 134. O incidente de desconsideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.
> § 1º A instauração do incidente será imediatamente comunicada ao distribuidor para as anotações devidas.
> § 2º Dispensa-se a instauração do incidente se a desconsideração da personalidade jurídica for requerida na petição inicial, hipótese em que será citado o sócio ou a pessoa jurídica.
> § 3º A instauração do incidente suspenderá o processo, salvo na hipótese do § 2º.
> § 4º O requerimento deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos para desconsideração da personalidade jurídica.
> Art. 135. Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.
> Art. 136. Concluída a instrução, se necessária, o incidente será resolvido por decisão interlocutória.
> Parágrafo único. Se a decisão for proferida pelo relator, cabe agravo interno.
> Art. 137. Acolhido o pedido de desconsideração, a alienação ou a oneração de bens, havida em fraude de execução, será ineficaz em relação ao requerente."

E como podemos constatar no processo originário todos os procedimentos necessários respeitaram os ditames legais, vejamos:

a)- o pedido foi formulado pela Exequente;

Número do documento: 20061112175099200000016271655
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061112175099200000016271655
Número do documento: 20092910272200000000069331328
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 11/06/2020 12:17:51
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092910272200000000069331328
Assinado eletronicamente por: IOLANDA RODRIGUES MALO DA SILVA BRAGANCA - 29/09/2020 10:27:22

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021280 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021280
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

b)- foi fundamentado em título executivo judicial;

c)- foi embasado nos requisitos e pressupostos legais;

d)- a Exequente efetuou o pagamento das custas do incidente processual;

e)- houve a suspensão da execução;

f) - ocorreu a comunicação à distribuição;

g) – a sócia/proprietária da empresa foi devidamente citada;

h) – a Agravante apresentou impugnação;

i) – com a conclusão do processo o juízo de origem **proferiu a decisão interlocutória**, conforme prevê o artigo 136 do CPCP, e não uma sentença, **pela procedência do pedido**.

Portanto, não foi causado nenhum prejuízo a defesa da Agravante apto a justificar a nulidade do procedimento adotado.

A 5ª Turma do Colendo Tribunal de Justiça do Distrito Federal ao julgar o Agravo de Instrumento nº 0716471-20.2019.8.07.0000, bem delineou a questão, valendo transcrever a ementa:

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20061112175099200000016271655
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061112175099200000016271655
Número do documento: 20092910272200000000069331328
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 11/06/2020 12:17:51
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092910272200000000069331328
Assinado eletronicamente por: IOLANDA RODRIGUES MALO DA SILVA BRAGANCA - 29/09/2020 10:27:22

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021280 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021280
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

Juscelino Cunha
Advogado
OAB/DF 11.315
SHIS, QI 09, Conjunto 6, Casa 7, Lago Sul, CEP: 71.625-060, Brasília – DF
Telefone: (061) 3346-3096/ (61) 98116-9026 e (61) 3367-7569

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. AUTOS APARTADOS. NULIDADE. INEXISTENTE. INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. REQUISITOS. TEORIA MENOR. CDC. SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA. NÃO CABIMENTO. BEM INDICADO EMBARAÇADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Os art. 133 e seguintes do CPC/2015 determinam a comunicação ao distribuidor da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, devendo este tramitar em autos apartados. Porém, o art. 277 do mesmo diploma legal destaca que, "quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade". Dessa forma, no caso de não haver prejuízo efetivo à parte, deve ser dado privilégio ao princípio da instrumentalidade das formas, bem como ao princípio da celeridade e cooperação descritos no art. 6º da novel codificação processualista, uma vez que a instauração em autos apartados levaria à mesma conclusão obtida no processamento do incidente de desconsideração realizado nos autos do cumprimento de sentença.

2. No caso, a desconsideração da personalidade jurídica se deu em virtude da incidência das regras relativas ao Código de Defesa do Consumidor, sendo este o fundamento da decisão atacada. Dessa forma, deve ser adotada a "teoria menor", de forma que os requisitos da confusão patrimonial e desvio de finalidade são inócuos ao caso em análise, sendo suficiente o prejuízo ao consumidor demonstrado, ante a o inadimplência da empresa executada, nos termos do art. 28, § 5 do CDC.

3. Não é possível a substituição dos bens penhorados, quando o bem indicado pela parte executada encontra-se embaraçado, descumprindo requisito do art. 847 do CPC/2015, na medida em que, o bem indicado, não está apto a garantir o crédito da parte exequente, uma vez que encontra-se vinculado à matrícula do edifício construído.

4. A má-fé não pode ser presumida, devendo haver efetiva prova de dolo processual

Número do documento: 20061112175099200000016271655
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061112175099200000016271655
Número do documento: 20092910272200000000069331328
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 11/06/2020 12:17:51
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092910272200000000069331328
Assinado eletronicamente por: IOLANDA RODRIGUES MALO DA SILVA BRAGANCA - 29/09/2020 10:27:22

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021280 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021280
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

para a adequada aplicação da respectiva multa.

5. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Decisão reformada.(AGI 0716471-20.2019.8.07.0000 - Res. 65 CNJ, Acórdão nº 1238022, 5ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Relator: ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Dje de 04/05/2020) – (grifo nosso)

Nesse entendimento, também, está sendo o mesmo adotado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme os arrestos a seguir transcritos:

"PROCESSO CIVIL E DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. JUROS MORATÓRIOS. CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE EXECUÇÃO DE VERBA HONORÁRIA DE SUCUMBÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NÃO OCORRÊNCIA DE VÍCIO DE CITAÇÃO.

...

6. **A superação da pessoa jurídica afirma-se como um incidente processual, razão pela qual pode ser deferida nos próprios autos**, dispensando-se também a citação dos sócios, em desfavor de quem foi superada a pessoa jurídica, bastando a defesa apresentada a posteriori, mediante embargos, impugnação ao cumprimento de sentença ou exceção de pré-executividade. Precedentes.

...

Recurso especial de Naji Robert Nahas provido.

(REsp 1412997/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 08/09/2015, DJe 26/10/2015) – (grifo nosso)

Gerado por 046.542.033-17 em 27/03/2026 15:48:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20061112175099200000016271655
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061112175099200000016271655
Número do documento: 20092910272200000000069331328
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 11/06/2020 12:17:51
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092910272200000000069331328
Assinado eletronicamente por: IOLANDA RODRIGUES MALO DA SILVA BRAGANCA - 29/09/2020 10:27:22

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021280 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021280
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

"RECURSO ESPECIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CPC/2015. PROCEDIMENTO PARA DECLARAÇÃO. REQUISITOS PARA A INSTAURAÇÃO. OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DE DIREITO MATERIAL. DESCONSIDERAÇÃO COM BASE NO ART. 50 DO CC/2002. ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DESVIO DE FINALIDADE. CONFUSÃO PATRIMONIAL. INSOLVÊNCIA DO DEVEDOR. DESNECESSIDADE DE SUA COMPROVAÇÃO.

...

3. **Nos termos do novo regramento, o pedido de desconsideração não inaugura ação autônoma, mas se instaura incidentalmente, podendo ter início nas fases de conhecimento, cumprimento de sentença e executiva, opção, inclusive, há muito admitida pela jurisprudência, tendo a normatização empreendida pelo novo diploma o mérito de revestir de segurança jurídica a questão**.

...

8. Recurso especial provido.

(REsp 1729554/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 08/05/2018, DJe 06/06/2018)" – (grifo nosso)

Diante o exposto, prevalecendo o princípio da celeridade processual sem prejuízo dos direitos das partes deve ser improvida essa preliminar arguida pela Agravante.

DO ESGOTAMENTO DA POSSIBILIDADE DOS BENS DA PESSOA JURÍDICA

É de patente má-fé a alegação da Agravante de que não poderia ser

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20061112175099200000016271655
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061112175099200000016271655
Número do documento: 20092910272200000000069331328
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 11/06/2020 12:17:51
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092910272200000000069331328
Assinado eletronicamente por: IOLANDA RODRIGUES MALO DA SILVA BRAGANCA - 29/09/2020 10:27:22

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021280 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021280
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

efetuada a desconsideração da personalidade jurídica da empresa INOVARE porque ela teria bens passíveis de penhora, porque isso não é verdade.

Ela mesmo dispõe no presente agravo que indicou para a penhora o imóvel de matrícula mãe nº 12394, vejamos:

> "A matrícula que se indicou para penhora é a matricula mãe de nº 12394, o que não impede a constrição de frações ideais do mesmo empreendimento, lembrando que a **Executada principal trabalha para retomada da obra e as recorrentes ordens de penhora no faturamento tem dificultado, bem como é importante colacionar que esta vem passando por muitos problemas financeiros como já é de conhecimento deste Douto Juízo**, conforme ids 60592325, 60592327, 60592328 e 60592329." - \(grifo nosso)

Termina oferecendo a penhora 2 salas comerciais, unidades nº 336 e 338, do Bloco C, Quadra 06, Rua F, lotes 10/11/12, Sobradinho/DF.

No entanto, reconhece que referidas unidades NÃO ESTÃO CONSTRUÍDAS, conforme disposto anteriormente, cabendo realçar: "**lembrando que a Executada principal trabalha para retomada da obra e as recorrentes ordens de penhora no faturamento tem dificultado, bem como é importante colacionar que esta vem passando por muitos problemas financeiros como já é de conhecimento deste Douto Juízo.**"

Evidente que referidas unidades, **não construídas**, não podem ser objeto de penhora, até porque **INEXISTENTES** e nem tem como saber se um dia

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
HANNA THEJS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20061112175099200000016271655
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061112175099200000016271655
Número do documento: 20092910272200000000069331328
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 11/06/2020 12:17:51
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092910272200000000069331328
Assinado eletronicamente por: IOLANDA RODRIGUES MALO DA SILVA BRAGANCA - 29/09/2020 10:27:22

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021280 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021280
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

chegaram a ficar prontas.

Ademais, os laudos apresentados pela Agravante junto com a impugnação de id's 60592328 e 60592329 não possuem nenhuma validade e não expressa os valores das referidas salas, porque além de nem ao menos serem assinados constata-se que levaram em consideração como se os imóveis já estivessem concluídos, o que não é verdade.

Como também, não efetuou a Agravante nenhuma juntada de documento que comprovasse a sua titularidade sobre o referido imóvel, como também, se não existe sobre ele nenhum gravame, ou mesmo, algum processo judicial visando a sua retomada por parte da TERRACAP, conforme ocorreu nos autos do processo nº 2015.01.1.111501-3 (CNJ 0028945-49.2015.8.07.0018)no qu se referente ao imóvel situado no Lote 01, 432, QS, Aguas Claras/DF, conforme sentença em anexo.

Ademais, é importante consignar que no caso do processo da Agravada vários são os processos que não estão conseguindo receber da empresa Executada ou de sua proprietaria os valores devidos, só para se ter uma idéia, existe em tramitação contra o empresa INOVARE CONSTRUTORA em fase de execução de sentença mais de 100 processos e em nenhum deles conseguiu até a presente data ser recebida qualquer quantia.

Em relação a Sra. Agravada existem em tramitação 57 processos

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:38
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20061112175099200000016271655
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061112175099200000016271655
Número do documento: 20092910272200000000069331328
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 11/06/2020 12:17:51
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092910272200000000069331328
Assinado eletronicamente por: IOLANDA RODRIGUES MALO DA SILVA BRAGANCA - 29/09/2020 10:27:22

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021280 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021280
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

judiciais, sendo que vários desses são como a responsável solidaria pelo pagamento da empresa INOVARE.

Estão sendo juntado ao presente agravo várias decisões proferidas em processos de cumprimento de sentença **determinando o seu arquivamento em razão de não terem sido encontrados bens passíveis de penhora em nome da Executada principal (INOVARE)**, abaixo os dados dos que estão sendo juntados:

Processo	Exequente	VALOR	DATA DO CÁLCULO	JUÍZO
CumSen 0024194-41.2013.8.07.0001	Uanderson Luiz de Oliveira	R$ 283.222,45	Julho/2019	14ªVC Brasília
CumSen 0003429-44.2016.8.07.0001	Eliene Martins de Sousa	R$ 22.675,54	Jan/2017	24ª VC Brasília
CumSen 0012389-71.2016.8.07.0006	Bagda Cristine da Silva	R$ 294.778,44	Abr/2018	1ª VC Sobradinho
CumSen 0014406-51.2014.8.07.0006	Grazielly Silveira Nascimento	R$ 44.844,62	Jul/2015	2ª VC Sobradinho
CumSen 0711626-73.2018.8.07.0001	Maria Vanderly da Silva	R$ 64.210,48	Jul/2019	17ª VC Brasília
CumSen 0718553-55.2018.8.07.0001	Rhea Sylvia Machado Braz	R$ 332.155,47	Fev/2020	14ª VC Brasília

Nesse tópico é imortante transcrever a ementa do acórdão proferido na

"EMENTA

CONSUMIDOR, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MENOR. PRESENÇA DOS REQUISITOS. POSSIBILIDADE. ANÁLISE CASUÍSTICA E FUNDAMENTADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO (VIDE ACÓRDÃOS 1217523, 1218391, 1219910, 1221494, 1217464, ETC.).

1. Considerada a proteção do consumidor um dos pilares da ordem econômica, e constituindo-se a relação jurídica estabelecida entre as partes como uma relação de consumo, pois as partes emolduram-se nos conceitos de consumidor e fornecedor previstos nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor – CDC, admitida a

Gerado por 016.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:38 HIANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20061112175099200000016271655
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061112175099200000016271655
Número do documento: 20092910272200000000069331328
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 11/06/2020 12:17:51
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092910272200000000069331328
Assinado eletronicamente por: IOLANDA RODRIGUES MALO DA SILVA BRAGANCA - 29/09/2020 10:27:22

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021280 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021280
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

desconsideração da personalidade jurídica da devedora se configurada a situação excepcional do art. 28, § 5º, do Lei consumerista.

2. A teoria maior da desconsideração, regra geral no sistema jurídico brasileiro, não pode ser aplicada com a mera demonstração de estar a pessoa jurídica insolvente para o cumprimento de suas obrigações. Exige-se, aqui, para além da prova de insolvência, ou a demonstração de desvio de finalidade (teoria subjetiva da desconsideração), ou a demonstração de confusão patrimonial (teoria objetiva da desconsideração).

3. A teoria menor da desconsideração, acolhida em nosso ordenamento jurídico excepcionalmente no Direito do Consumidor e no Direito Ambiental, incide com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial.

4. Para a teoria menor, o risco empresarial normal às atividades econômicas não pode ser suportado pelo terceiro que contratou com a pessoa jurídica, mas pelos sócios e/ou administradores desta, ainda que estes demonstrem conduta administrativa proba, isto é, mesmo que não exista qualquer prova capaz de identificar conduta culposa ou dolosa por parte dos sócios e/ou administradores da pessoa jurídica.

5. A aplicação da teoria menor da desconsideração às relações de consumo está calcada na exegese autônoma do § 5º do art. 28 do CDC, porquanto a incidência desse dispositivo não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores (vide REsp 279.273/SP/ Relator Ministro Ari Pargendler/ Relatora designada para o acórdão Ministra Nancy Andrighi).

6. No caso vertente, impende consignar que existem diversos óbices ao efetivo cumprimento da obrigação de pagar imputada à INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – sociedade da qual a agravante é sócia –, os quais foram identificados e claramente apontados da decisão recorrida.

7. Diante dos elementos fáticos e jurídicos acima evidenciados, denota-se que, no

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:38
HIATI MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20061112175099200000016271655
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061112175099200000016271655
Número do documento: 20092910272200000000069331328
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 11/06/2020 12:17:51
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092910272200000000069331328
Assinado eletronicamente por: IOLANDA RODRIGUES MALO DA SILVA BRAGANCA - 29/09/2020 10:27:22

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021280 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021280
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

particular, se encontram presentes os requisitos para o levantamento do véu da personalidade jurídica da sociedade, como bem decidiu o Juízo a quo.

8. Agravo de instrumento desprovido. Agravo interno prejudicado." (AGI 0700434-78.2020.8.07.0000, Agravante Claudia Rossane Neiva Martins, Acórdão nº 1243137, data do julgamento: 15/04/2020, Órgão Julgador: 6ª Turma Cível, Relaor ALFEU MACHADO, Publicado no DJE: 04/05/2020)

Esse agravo é de grande importância para esse tópico, porque nele encontramos no voto proferido pelo Desembargador ALFEU MACHADO as razões que demonstram que os bens indicados pela empressa Executada não são passíveis de penhora, vejamos:

"No caso vertente, impende consignar que existem diversos óbices ao efetivo cumprimento da obrigação de pagar imputada à INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – sociedade da qual a agravante é sócia –, os quais foram identificados e claramente apontados da decisão recorrida.

A propósito, segue trecho elucidativo da decisão vergastada neste tocante:

> "(...) No caso em exame, estão presentes os pressupostos para o deferimento do pedido de desconsideração, pois a ré não possui patrimônio suficiente para garantir o cumprimento da obrigação de pagar a que foi condenada.

Na hipótese, em que pese a executada ser proprietária do imóvel inscrito na Matrícula n. 12.394 do 7º Registro de Imóveis do DF, não é possível a penhora e alienação do imóvel para possibilitar o pagamento à credora.

Conforme indicado ao Id. Num. 47948710, no terreno do Lote n. 10 da Quadra 6, Rua F, Setor Industrial de Sobradinho foi registrada incorporação imobiliária na qual foram instituídas 277 unidades autônomas, sendo a cada uma das unidades atribuída fração ideal da parte comum. A incorporação imobiliária implica a criação de novas unidades imobiliárias. Logo, o imóvel incorporado subsiste atrelado às unidades a ele vinculadas.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:38
HAITHUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20061112175099200000016271655
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061112175099200000016271655
Número do documento: 20092910272200000000069331328
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 11/06/2020 12:17:51
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092910272200000000069331328
Assinado eletronicamente por: IOLANDA RODRIGUES MALO DA SILVA BRAGANCA - 29/09/2020 10:27:22

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021280 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021280
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

Por consequência, não mais é possível ao incorporador alienar o terreno incorporado tendo em vista que a cada um dos imóveis criados com a incorporação foi atribuída fração ideal do terreno. Pela mesma razão, o Poder Judiciário, enquanto existir a incorporação, não pode alienar o terreno objeto da incorporação imobiliária, tendo em vista os efeitos da incorporação.

Ressalto que a empresa devedora é demandada em diversas ações com vistas a rescindir contratos de promessa de compra e venda das unidades incorporadas. Logo, a penhora e alienação do terreno da incorporação em hasta pública afetaria todos os promitentes compradores.

Além de todo o exposto, embora o empreendimento não esteja concluído, parcela significativa da edificação já foi realizada. Assim, não é fisicamente possível alienar somente o terreno, sem ser considerado o que já foi construído no bem.

De igual forma não é útil a penhora sobre as duas unidades autônomas indicadas pela sócia, haja vista a dificuldade, quiçá impossibilidade, de se encontrar interessado em adquirir unidade em empreendimento imobiliário não acabado (esqueleto de obra) e, em razão do tempo, possivelmente deteriorado (cerca de 10 anos).

Assim, considero que a pessoa jurídica não suporta a execução em comento." (grifo nosso)

Portanto, se encontra comprovado que inexiste, em relação a empresa INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, qualquer bem de sua propriedade passível de penhora, sendo de patente má-fé a informação prestada pela Agravada e com caráter apenas protelatório.

DA DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE GESTÃO TEMERÁRIA NAS RELAÇÕES CONSUMERISTAS

Número do documento: 20061112175099200000016271655
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061112175099200000016271655
Número do documento: 20092910272200000000069331328
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 11/06/2020 12:17:51
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092910272200000000069331328
Assinado eletronicamente por: IOLANDA RODRIGUES MALO DA SILVA BRAGANCA - 29/09/2020 10:27:22

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:38
HIAI MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021280 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021280
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

Juscelino Cunha
Advogado
OAB/DF 11.315
SHIS, QI 09, Conjunto 6, Casa 7, Lago Sul, CEP: 71.625-060, Brasília – DF
Telefone: (061) 3346-3096/ (61) 98116-9026 e (61) 3367-7569

No presente caso é aplicável o Código de Defesa do Consumidor – CDC, pois o vínculo jurídico ostentado pelas partes tem por objeto bem imóvel, estando a Exequente na condição de **consumidora e a sociedade empresária Inovare na posição de fornecedora**.

E como se pode constatar o CDC regula, em seu art. 53 do CDC, relações jurídicas existente entre as parte Autora e a 1ª Requerida, sendo inclusive a espécie de contrato mencionada na Súmula 543 do Superior Tribunal de Justiça.

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Conforme restou amplamente demonstrado nos autos, não foram encontrados bens passíveis de constrição patrimonial hábeis à satisfação do crédito em nome da 1ª Requerida.

Por essa razão, aplicasse o previsto no art. 790, II do CPC que prevê que os sócios do empresário devedor também respondem com seu patrimônio particular o débito devido aos credores da entidade empresária.

E ainda, pode-se aplicar o disporto no artigo art. 28, § 5º do CDC, para que seja desconsiderada a Personalidade Jurídica da empresa Requerida, pois a separação patrimonial havida entre entidade empresária e sua sócia está se tornando um empecilho ao "*ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores*", vejamos:

> **"Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando**, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.
> […]
> § 5° **Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores**." (grifo nosso)

Número do documento: 20061112175099200000016271655
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061112175099200000016271655
Número do documento: 20092910272200000000069331328
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 11/06/2020 12:17:51
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092910272200000000069331328
Assinado eletronicamente por: IOLANDA RODRIGUES MALO DA SILVA BRAGANCA - 29/09/2020 10:27:22

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
HENRIQUE CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021280 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021280
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

Tal normativo insculpe no ordenamento jurídico a Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, trazendo à baila a responsabilidade patrimonial secundária dos sócios relativamente aos débitos da sociedade empresária, estando esse procedimento abraçado pelo jurisprudência de nossos tribunais, *in verbis*:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DA TEORIA MENOR (ART. 28, §5º, DO CDC). VÉU EMPRESARIAL COMO OBSTÁCULO AO RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS CAUSADOS AO EXEQUENTE. RECONHECIMENTO DE GRUPO ECONÔMICO. MEDIDAS ADEQUADAS E PROPORCIONAIS DIANTE DA NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS.
> […]
> **2 - Cuidando-se de relação de consumo e verificando-se que a personalidade jurídica da empresa executada está a obstaculizar o ressarcimento dos prejuízos causados à exequente, é aplicável a Teoria Menor da desconsideração da personalidade jurídica, a partir do art. 28, §5º, do CDC, não havendo falar em comprovação dos requisitos previstos pelo art. 50 do CC, a saber, desvio de finalidade ou confusão patrimonial. 3 - Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.** (Acórdão n.1156946, 07196448620188070000, Relator: CESAR LOYOLA 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 11/03/2019, Publicado no DJE: 18/03/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

No mesmo sentido conclui a jurisprudência do STJ, quando efetuou o julgamento do REsp 279.273/SP, cabendo transcrever o acórdão:

> *"Responsabilidade civil e Direito do consumidor. Recurso especial.*
> *Shopping Center de Osasco-SP. Explosão. Consumidores. Danos materiais e morais. Ministério Público. Legitimidade ativa. Pessoa jurídica. Desconsideração. Teoria maior e teoria menor. Limite de responsabilização dos sócios. Código de Defesa do Consumidor.*
> *Requisitos. Obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores. Art. 28, § 5º.*
> *- Considerada a proteção do consumidor um dos pilares da ordem econômica, e incumbindo ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e*

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20061112175099200000016271655
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061112175099200000016271655
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 11/06/2020 12:17:51
Num. 16744096 - Pág. 16
Número do documento: 20092910272200000000069331328
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092910272200000000069331328
Assinado eletronicamente por: IOLANDA RODRIGUES MALO DA SILVA BRAGANCA - 29/09/2020 10:27:22
Num. 73376956 - Pág. 17

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021280 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021280
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado
Num. 100809593 - Pág. 18

dos interesses sociais e individuais indisponíveis, possui o Órgão Ministerial legitimidade para atuar em defesa de interesses individuais homogêneos de consumidores, decorrentes de origem comum.
- A teoria maior da desconsideração, regra geral no sistema jurídico brasileiro, não pode ser aplicada com a mera demonstração de estar a pessoa jurídica insolvente para o cumprimento de suas obrigações.
Exige-se, aqui, para além da prova de insolvência, ou a demonstração de desvio de finalidade (teoria subjetiva da desconsideração), ou a demonstração de confusão patrimonial (teoria objetiva da desconsideração).
*- **A teoria menor da desconsideração, acolhida em nosso ordenamento jurídico excepcionalmente no Direito do Consumidor e no Direito Ambiental, incide com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial**.*
- Para a teoria menor, o risco empresarial normal às atividades econômicas não pode ser suportado pelo terceiro que contratou com a pessoa jurídica, mas pelos sócios e/ou administradores desta, ainda que estes demonstrem conduta administrativa proba, isto é, mesmo que não exista qualquer prova capaz de identificar conduta culposa ou dolosa por parte dos sócios e/ou administradores da pessoa jurídica.
- A aplicação da teoria menor da desconsideração às relações de consumo está calcada na exegese autônoma do § 5º do art. 28, do CDC, porquanto a incidência desse dispositivo não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.
- Recursos especiais não conhecidos."
(REsp 279.273/SP, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, Rel. p/ Acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/12/2003, DJ 29/03/2004, p. 230)

Constata-se através do contrato social da empresa INOVARE que é uma sociedade unipessoal, pois constituída sob a forma de EIRELI, tendo como única sócia a Sra. **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, ora Agravante.

Releva consignar, que não é só no processo originário desse agravo que foi instalado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa INOVARE para que a execução alcance o patrimônio da Agravante, vários foram os agravos interpostos para o Colendo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e neles foram mantidas as decisões proferidas, cabendo transcrever alguns, *in verbis*:

"EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.

Número do documento: 20061112175099200000016271655
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061112175099200000016271655
Número do documento: 20092910272200000000069331328
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 11/06/2020 12:17:51
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092910272200000000069331328
Assinado eletronicamente por: IOLANDA RODRIGUES MALO DA SILVA BRAGANCA - 29/09/2020 10:27:22

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021280 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021280
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

CÓDIGO CIVIL. TEORIA MAIOR DA DESCONSIDERAÇÃO. CÓDIGO DO CONSUMIDOR. TEORIA MENOR, ART. 28, § 5º, DO CDC.
1. A desconsideração da personalidade jurídica só tem lugar quando demonstrado o abuso da personalidade pelos sócios ou administradores da pessoa jurídica, seja por meio de desvio de finalidade ou em decorrência de confusão patrimonial, de acordo com o que dispõe o art. 50, do Código Civil.
2. Contudo, nas relações de consumo regidas pelo CDC, aplica-se a chamada teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica para alcançar os bens da parte devedora, nos termos do art. 28, § 5º, do CDC. Nesses casos, autoriza-se o levantamento do véu da pessoa jurídica nas hipóteses em que sua personalidade se constitui em empecilho à reparação dos prejuízos experimentados pelo consumidor.
3. Agravo de instrumento não provido. (AGI 0710098-70.2019.8.07.0000, **Agravante: Claudia Rossane Neiva Martins**, Acordão: 1238659, Data Julgamento: 18/03/2020, Órgão Julgador: 4ª Vara Cível, Relator: Arnoldo Camanho, Publicado no DJE: 04/05/2020)

"EMENTA
CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RELAÇÃO DE CONSUMO. TEORIA MENOR. REQUISITOS. DECISÃO MANTIDA
1 - Nos termos do artigo 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor, aplica-se a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica diante da existência de obstáculos ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.
2 - Ante a não localização de bens móveis ou imóveis suficientes à satisfação do débito, inafastável a aplicação da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, a fim de que os bens da sócia da empresa Executada sejam alcançados para satisfazer a dívida de natureza consumerista.
Agravo de Instrumento desprovido." (AGI 0715136-97.2018.8.07.0000, **Agravante: Claudia Rossane Neiva Martins**, Acordão: 1132888, Data Julgamento: 24/10/2018, Órgão Julgador: 5ª Vara Cível, Relator: ANGELO PASSARELI, Publicado no DJE: 30/10/2018)

"EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. AUTOS APARTADOS. NULIDADE. INEXISTENTE. INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. REQUISITOS. TEORIA MENOR. CDC. SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA. NÃO CABIMENTO. BEM INDICADO EMBARAÇADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Os art. 133 e seguintes do CPC/2015 determinam a comunicação ao distribuidor da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, devendo este

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
IOLANDA MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20061112175099200000016271655
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061112175099200000016271655
Número do documento: 20092910272200000000069331328
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 11/06/2020 12:17:51
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092910272200000000069331328
Assinado eletronicamente por: IOLANDA RODRIGUES MALO DA SILVA BRAGANCA - 29/09/2020 10:27:22

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021280 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021280
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

tramitar em autos apartados. Porém, o art. 277 do mesmo diploma legal destaca que, "quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade". Dessa forma, no caso de não haver prejuízo efetivo à parte, deve ser dado privilégio ao princípio da instrumentalidade das formas, bem como ao princípio da celeridade e cooperação descritos no art. 6º da novel codificação processualista, uma vez que a instauração em autos apartados levaria à mesma conclusão obtida no processamento do incidente de desconsideração realizado nos autos do cumprimento de sentença.
2. No caso, a desconsideração da personalidade jurídica se deu em virtude da incidência das regras relativas ao Código de Defesa do Consumidor, sendo este o fundamento da decisão atacada. Dessa forma, deve ser adotada a "teoria menor", de forma que os requisitos da confusão patrimonial e desvio de finalidade são inócuos ao caso em análise, sendo suficiente o prejuízo ao consumidor demonstrado, ante a inadimplência da empresa executada, nos termos do art. 28, § 5o do CDC.
3. Não é possível a substituição dos bens penhorados, quando o bem indicado pela parte executada encontra-se embaraçado, descumprindo requisito do art. 847 do CPC/2015, na medida em que, o bem indicado, não está apto a garantir o crédito da parte exequente, uma vez que encontra-se vinculado à matrícula do edifício construído.
4. A má-fé não pode ser presumida, devendo haver efetiva prova de dolo processual para a adequada aplicação da respectiva multa.
5. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Decisão reformada." (AGI 0716471-20.2019.8.07.0000, **Agravante: Claudia Rossane Neiva Martins**, Acordão: 1238022, Data Julgamento: 18/03/2020, Órgão Julgador: 5ª Turma Cível, Relator: ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Publicado no DJE: 04/05/2020)

Portanto, não deve reformada a sentença monocrática, pois está fundamentada nas disposições do código consumerista e em expressa disposição legal.

DA ALEGAÇÃO DE RESTRIÇÃO DO PAGAMENTO DA DÍVIDA AS COTAS DA EMPRESA

No presente caso 3 aspectos são importantes de serem levantados para demonstrar a responsabilidade da proprietaria da empresa pelo pagamento da dívida, são elas:

1) – de conformidade com as Id's 52610268 (7ª alteração contratual) **a**

Número do documento: 20061112175099200000016271655
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061112175099200000016271655
Número do documento: 20092910272200000000069331328
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 11/06/2020 12:17:51
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092910272200000000069331328
Assinado eletronicamente por: IOLANDA RODRIGUES MALO DA SILVA BRAGANCA - 29/09/2020 10:27:22

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021280 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021280
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

empresa só se tornou EIRELI no ano de 2015, quando a empresa já se encontrava inadimplente com vários de seus credores, até porque, a ação movida pelo Ministério público que havia condenado a Agravante por gestão temerária, que foi reformada na 2ª instância, comprova que várias pessoas estavam sendo prejudicadas pelo não cumprimento das obrigações pactuadas em datas anteriores a 2012, já que o processo judicial foi interposto no ano de 2012 (Processo nº 2012071009054-0 – CNJ nº 0008735-15.2012.8.07.0007), ou seja, a referida alteração somente foi efetuada com a intenção de sonegar pagamentos aos credores;

2) – a certidão simlificada de Id 52610430 comprova que a referida empresa foi criada em 1995, e não tratava-se de uma EIRELI.

3) – a dívida no prsesente processo era em de R$ 37.953,37 – (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos) em 10/12/2019, bem inferior ao capital social da empresa que era de 80.000,00 (oitenta mil reais) em 2015.

A proteção prevista em Lei é para a empresa criada como EIRELI, no entanto a empresa de propriedade da Agravante foi transformada em EIRELI apenas na tentativa de limitar a suas responsabilidades ao capital social existente, ou seja, visando apenas desonerar a proprietária de eventual responsabilidade futura pela sua má gestão culposa ou dolosa na direção dos empreendimentos praticada em data anterior e posterior a referida alteração.

Gerado por 046.548.031-17 em 27/03/2026 15:48:38
HANNA THEJS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20061112175099200000016271655
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061112175099200000016271655
Número do documento: 20092910272200000000069331328
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 11/06/2020 12:17:51
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092910272200000000069331328
Assinado eletronicamente por: IOLANDA RODRIGUES MALO DA SILVA BRAGANCA - 29/09/2020 10:27:22

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021280 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021280
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

Juscelino Cunha
Advogado
OAB/DF 11.315
SHIS, QI 09, Conjunto 6, Casa 7, Lago Sul, CEP: 71.625-060, Brasília – DF
Telefone: (061) 3346-3096/ (61) 98116-9026 e (61) 3367-7569

Ademais, **entende a Agravada que a existência do processo criminal instalado contra a proprietária e seu marido em 2012, onde é relatado por várias testemunhas que foram lesadas pela falta de entrega das unidades habitacionais ou devoluções dos valores pagos pelos consumidores (Id 51826071 dos autos principais), ou seja, referente situações anteriores aos mais de 130 processos hoje existentes só no Pje (eram 122 em dez\embro de 2019 – Id 51826155 dos autos principais). em que os autores/exequentes buscam serem indenizadas por negociações de outros empreendimentos não descritos naquele processo**

Ressalta-Se, que não estão inclusos nos processos do Pje acima relatados os processos fisicos que não foram convertidos ou que estão arquivados por não terem sido encontrados bens passíveis de penhora antes da conversão.

Isso demonstra, de forma clara, que existe um abuso da utilização da personalidade jurídica pela Agravante em benefício próprio e em detrimento dos vários consumidores, razão pela qual, a desconsideração da personalidade jurídica, também deve levar em consideração, também, o disposto no artigo 50 do Código Civil Brasileiro, que assim dispõe:

> *"Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica."*

Gerado por 046.542.051-17 em 27/03/2026 15:18:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20061112175099200000016271655
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061112175099200000016271655
Número do documento: 20092910272200000000069331328
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 11/06/2020 12:17:51
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092910272200000000069331328
Assinado eletronicamente por: IOLANDA RODRIGUES MALO DA SILVA BRAGANCA - 29/09/2020 10:27:22

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021280 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021280
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

Juscelino Cunha
Advogado
OAB/DF 11.315
SHIS, QI 09, Conjunto 6, Casa 7, Lago Sul, CEP: 71.625-060, Brasília – DF
Telefone: (061) 3346-3096/ (61) 98116-9026 e (61) 3367-7569

DA INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ DA AGRAVADA

Em nenhum momento litigou de má-fé a Agravada, apenas informou em juízo sobre a existência de condenação da Agravante em primeira instância, não tinha conhecimento que referida sentença havia sido cassada, em razão da má instrução processual feita pelo Ministério.

Má-fé encontramos na Agravante que apresenta vários recursos de efeitos meramente protelatórios.

DO PEDIDO.

Ante o exposto, a Agravada requer que Vossa Excelência digne julgar improvido o presente agravo, para declarar que o meio processual utilizado não foi indevido, e no mérito que é cabível a desconsideração da personalidade jurídica da empresa **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** para que a execução possa atingir o patrimônio da Agravante, por ser a demonstração a mais lídima

JUSTIÇA!

Brasília – DF, 11 de junho de 2020.

JUSCELINO CUNHA
OAB/DF 11.315

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20061112175099200000016271655
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061112175099200000016271655
Número do documento: 20092910272200000000069331328
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 11/06/2020 12:17:51
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092910272200000000069331328
Assinado eletronicamente por: IOLANDA RODRIGUES MALO DA SILVA BRAGANCA - 29/09/2020 10:27:22

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021280 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021280
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

Órgão	2ª Turma Cível
Processo N.	AGRAVO DE INSTRUMENTO 0713680-44.2020.8.07.0000
AGRAVANTE(S)	CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
AGRAVADO(S)	JANE MARIA FERREIRA LIMA
Relator	Desembargador CESAR LOYOLA
Acórdão Nº	1275091

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INSTAURAÇÃO NOS AUTOS PRINCIPAIS. POSSIBILIDADE. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DA TEORIA MENOR (ART. 28, §5º, DO CDC).

1 – Agravo de instrumento contra decisão que, em incidente de desconsideração de personalidade jurídica, instaurando em fase de Cumprimento de Sentença, suspendeu a eficácia do ato constitutivo da sociedade executada, para alcançar o patrimônio de sua sócia até o bastante para a liquidação do crédito exequendo, deferindo, assim, a penhora de eventual crédito no rosto de autos em trâmite perante outro Juízo.

2 – Não há nulidade do processamento da desconsideração da personalidade jurídica nos próprios autos em que tramita o Cumprimento de Sentença, desde que preenchidos os requisitos próprios, observado o procedimento e garantida a ampla defesa e o contraditório.

3 – Cuidando-se de relação de consumo e verificando-se que a personalidade jurídica da empresa executada está a obstaculizar o ressarcimento dos prejuízos causados ao exequente, é aplicável a Teoria Menor da desconsideração da personalidade jurídica, conforme art. 28, §5º, do Código de Defesa do Consumidor.

4 – Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Desembargadores do(a) 2ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, CESAR LOYOLA - Relator, SANDOVAL OLIVEIRA - 1º Vogal e HUMBERTO ULHÔA - 2º Vogal, sob a Presidência do Senhor Desembargador JOAO EGMONT, em proferir a seguinte decisão: CONHECIDO. IMPROVIDO. UNÂNIME., de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
HIAN MATHEUS PORTELA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021280 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021280
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

Brasília (DF), 19 de Agosto de 2020

Desembargador CESAR LOYOLA
Relator

RELATÓRIO

Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS** contra a decisão proferida nos autos de Cumprimento de Sentença nº 0703809-21.2019.8.07.0001, pela qual, no âmbito de incidente de desconsideração da personalidade jurídica requerido por **JANE MARIA FERREIRA LIMA** em face de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, o d. Juízo da Nova Vara Cível da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília suspendeu a eficácia do ato constitutivo da sociedade executada, para alcançar o patrimônio de sua sócia até o bastante para a liquidação do crédito exequendo.

Assim, deferiu a penhora de eventual crédito em favor de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS no rosto dos autos nº 0051098-64.2014.8.07.0001, em trâmite na Vigésima Segunda Vara Cível da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília.

Em suas razões, a agravante alega, inicialmente, a ocorrência de *error in procedendo* por parte do d. Juízo *a quo*, pois o incidente de desconsideração da personalidade jurídica deveria sido processado e distribuído em autos apartados (autônomos), além de não ter sido comprovado o recolhimento de suas específicas custas.

Afirma a inexistência dos pressupostos legais para a instauração do referido incidente, pois a devedora principal, INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, indicou bens à penhora. Segundo entende, a "matrícula mãe" indicada à penhora possibilitaria a constrição de frações ideais do empreendimento imobiliário, ao passo que a agravada/exequente poderia escolher dentre uma das duas unidades ofertadas, as quais estariam avaliadas em R$140.000,00. A par disso, deveria ser observado o que dispõe os arts. 805 e 874 do CPC, no sentido de que a execução deve ocorrer da forma menos gravosa ao devedor.

Acrescenta que a aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional e necessita de robusta prova acerca do desvio de finalidade ou confusão patrimonial, o que não teria sido comprovado pela agravada/exequente. Salienta, inclusive, que o fato de haver dificuldades na "execução" não substitui a necessidade preenchimento dos requisitos legais para a decretação da medida.

Fundando-se no que dispõe o art. 50 do CC, aduz que o objetivo precípuo do instituto é responsabilizar sócios que se utilizem da pessoa jurídica para realizar atos fraudulentos ou com abuso de direito, elencando como requisitos desse dispositivo legal o excesso de mandato, a demonstração de desvio de finalidade e a demonstração de confusão patrimonial, hipóteses, no entanto, não caracterizadas nos autos.

Por outro lado, alega não incidir ao caso a Teoria Menor para a desconsideração da personalidade jurídica prevista no art. 28 do CDC, visto não haver qualquer dificuldade na penhora de bens da empresa.

Roga por observância à Lei nº 13.874/2019, relativamente à redação dada ao art. 980-A do CC, no sentido de que a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI responde por suas dívidas de forma

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:38
HIAN MATHEUS COPREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021280 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021280
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

limitada e seu patrimônio não se confunde com o patrimônio do sócio administrador, salvo comprovada fraude, o que insiste não existir no caso dos autos.

Por fim, salienta que, ao contrário do que vem alegando a agravada/exequente, a despeito de sua condenação criminal na primeira instância, esta foi revertida em grau de recurso para absolvê-la. Assim, por faltar com a verdade, a agravante/exequente deveria ser condenada por litigância de má-fé.

Nesses termos, requereu, liminarmente, a agravante CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, a concessão de efeito suspensivo ao recurso para impedir a penhora de eventual crédito em seu favor nos autos nº 0051098-64.2014.8.07.0001, em trâmite na Vigésima Segunda Vara Cível da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília.

No mérito, requer que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica seja julgado improcedente, por não ter sido ele processado em autos apartados. Subsidiariamente, por não se encontrarem presentes os pressupostos legais para a sua instauração.

Sucessivamente, pleiteia a reforma da decisão agravada para que se lavre termo de penhora relativo a uma das unidades imobiliárias ofertadas ao pagamento do valor exequendo.

Ainda de forma sucessiva pleiteia que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica seja julgado improcedente por não ser aplicável ao caso a Teoria Menor, disposta no CDC.

Por fim, pede a condenação da agravada/exequente por litigância de má-fé (Num. 16322826).

Preparo comprovado (Num. 16322828 e 16322827)

O pleito liminar foi deferido para conceder efeito suspensivo ao agravo (Num. 16474728).

Em contrarrazões, a agravada, JANE MARIA FERREIRA LIMA, manifesta-se pelo desprovimento do recurso, mantendo-se a decisão agravada por seus próprios fundamentos (Num. 16744096).

É o relatório.

VOTOS

O Senhor Desembargador CESAR LOYOLA - Relator

Conheço do Agravo de Instrumento, pois cabível e tempestivo, firmando por advogado devidamente constituído, bem como instruído em referência aos autos eletrônicos de origem, nº 0703809-21.2019.8.07.0001, na forma do art. 1.017, §5º, do CPC. Além disso, o seu preparo está comprovado.

No mérito, não assiste razão à agravante.

Compulsando os autos de origem, a despeito de o incidente de desconsideração da personalidade jurídica ter sido processado nos próprios autos em que tramita o Cumprimento de Sentença, parte significativa da jurisprudência vem anuindo à possibilidade de seu processamento nos autos da ação principal, desde que preenchidos os requisitos, observado o procedimento e garantida a ampla defesa e o contraditório àquele contra quem se pretende que o feito executivo atinja, avançando sobre seu patrimônio. Confira-se:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021280 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021280
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

SENTENÇA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. AUTOS APARTADOS. INOBSERVÂNCIA. NULIDADE. AFASTADA. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA RESPEITADOS. RELAÇÃO CONSUMERISTA. CDC. TEORIA MENOR. ESGOTAMENTO DOS MEIOS MENOS GRAVOSOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA. ***1. O processamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica nos autos do próprio Cumprimento de Sentença não será declarado nulo se demonstrado que foram devidamente respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, como ocorreu no caso em análise.*** *2. O Código de Defesa do Consumidor acolheu a Teoria Menor da desconsideração da personalidade jurídica em seu art. 28, § 5º, exigindo apenas a existência de obstáculo ao ressarcimento de prejuízo ao credor para que seja possível a desconsideração da personalidade jurídica. 2.1. Acrescenta-se, ainda, que foram realizadas diligências para localização de bens livres em nome da empresa e que a própria empresa afirmou que todo o seu patrimônio encontra-se hipotecado junto aos bancos. 3. Recurso conhecido e não provido. Decisão mantida."*

(Acórdão 1254421, 07280843720198070000, Relator: ROMULO DE ARAUJO MENDES, 1ª Turma Cível, data de julgamento: 10/6/2020, publicado no DJE: 16/6/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada – grifo nosso)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. AUTOS APARTADOS. NULIDADE. INEXISTENTE. INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. REQUISITOS. TEORIA MENOR. CDC. SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA. NÃO CABIMENTO. BEM INDICADO EMBARAÇADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. ***1. Os art. 133 e seguintes do CPC/2015 determinam a comunicação ao distribuidor da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, devendo este tramitar em autos apartados. Porém, o art. 277 do mesmo diploma legal destaca que, "quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade". Dessa forma, no caso de não haver prejuízo efetivo à parte, deve ser dado privilégio ao princípio da instrumentalidade das formas, bem como ao princípio da celeridade e cooperação descritos no art. 6º da novel codificação processualista, uma vez que a instauração em autos apartados levaria à mesma conclusão obtida no processamento do incidente de desconsideração realizado nos autos do cumprimento de sentença.*** *2. No caso, a desconsideração da personalidade jurídica se deu em virtude da incidência das regras relativas ao Código de Defesa do Consumidor, sendo este o fundamento da decisão atacada. Dessa forma, deve ser adotada a "teoria menor", de forma que os requisitos da confusão patrimonial e desvio de finalidade são inócuos ao caso em análise, sendo suficiente o prejuízo ao consumidor demonstrado, ante a inadimplência da empresa executada, nos termos do art. 28, § 5o do CDC. 3. Não é possível a substituição dos bens penhorados, quando o bem indicado pela parte executada encontra-se embaraçado, descumprindo requisito do art. 847 do CPC/2015, na medida em que, o bem indicado, não está apto a garantir o crédito da parte exequente, uma vez que encontra-se vinculado à matrícula do edifício construído. 4. A má-fé não pode ser presumida, devendo haver efetiva prova de dolo processual para a adequada aplicação da respectiva multa. 5. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Decisão reformada."*

(Acórdão 1238022, 07164712020198070000, Relator: ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, 5ª Turma Cível, data de julgamento: 18/3/2020, publicado no DJE: 4/5/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada – grifo nosso)

Há, inclusive, entendimento jurisprudencial no sentido de que o regramento da desconsideração da personalidade jurídica é um incidente processual, e não um processo incidente ou ação autônoma, razão pela qual admissível seu processamento nos próprios autos da ação principal. Veja-se:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PRELIMINAR. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021280 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021280
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

INOCORRÊNCIA. INCIDENTE. ARTS. 133 A 137 DO CPC. INDEFERIMENTO LIMINAR. IMPOSSIBILIDADE. 1. Inexiste negativa de prestação jurisdicional quando o Magistrado não identifica erro, omissão, ou obscuridade em tese levantadas em embargos de declaração, cujo teor pretende rediscutir matéria já apreciada. 2. Apresentado o pedido de desconsideração da personalidade jurídica em consonância com o disposto no CPC, a instauração do incidente deve ser admitida para permitir, com maior amplitude, o exercício do contraditório e da ampla defesa. Precedentes deste Tribunal. ***3. O pedido de desconsideração da personalidade jurídica é incidente processual e não ação autônoma, motivo pelo qual deve ser apresentado nos próprios autos, em atenção aos princípios da economia e da celeridade processual. Precedentes deste Tribunal.*** *4. Preliminar rejeitada. Recurso conhecido e provido."*

(Acórdão 1247421, 07034166520208070000, Relator: DIAULAS COSTA RIBEIRO, 8ª Turma Cível, data de julgamento: 6/5/2020, publicado no PJe: 14/5/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada – grifo nosso).

"IVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURIDICA. CUMPRIMENTO SENTENÇA. PROCEDIMENTO AUTONOMO. DESNECESSIDADE. INSTAURAÇÃO NOS PROPRIOS AUTOS. POSSIBILIDADE. 1. Conforme notícia o artigo 134 do CPC: O incidente de desconsideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial. 2. A Corte Superior possui entendimento no sentido de que: "O CPC/2015 inovou no assunto prevendo e regulamentando procedimento próprio para a operacionalização do instituto de inquestionável relevância social e instrumental, que colabora com a recuperação de crédito, combate à fraude, fortalecendo a segurança do mercado, em razão do acréscimo de garantias aos credores, apresentando como modalidade de intervenção de terceiros (arts. 133 a 137) ***3. Nos termos do novo regramento, o pedido de desconsideração não inaugura ação autônoma, mas se instaura incidentalmente, podendo ter início nas fases de conhecimento, cumprimento de sentença e executiva, opção, inclusive, há muito admitida pela jurisprudência, tendo a normatização empreendida pelo novo diploma o mérito de revestir de segurança jurídica a questão". (REsp 1729554/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 08/05/2018, DJe 06/06/2018). 3. O direito ao contraditório e a ampla defesa estão resguardados, pois, uma vez instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para se manifestar e requer as provas cabíveis no prazo legal. 4. O Código de Processo Civil disciplina que o regramento da desconsideração é um incidente processual e não um processo incidente (autônomo), razão pela qual pode ser deferida nos próprios autos.*** *5.Recurso conhecido e provido."*

(Acórdão 1217811, 07178976720198070000, Relator: GISLENE PINHEIRO, 7ª Turma Cível, data de julgamento: 20/11/2019, publicado no DJE: 29/11/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada – grifo nosso).

Na hipótese dos autos, houve por parte da agravada/exequente, JANE MARIA FERREIRA LIMA, o requerimento exclusivo para a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, convocando a ora agravante, CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, a participar do feito executivo, bem como o devido recolhimento de custas, ao contrário do alegado pela agravante. Houve também a específica citação de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS a respeito do incidente, a apresentação de sua impugnação e a juntada de documentos, a apresentação de réplica por parte da agravada/exequente (Num. 51826024 a Num. 61959003 dos autos nº 0703809-21.2019.8.07.0001) e, finalmente, a decisão que decretou a desconsideração da personalidade jurídica, proferida nos seguintes termos:

"Cuida-se de processo em fase de cumprimento de sentença movido pela parte credora acima nominada contra a empresa executada supra identificada, onde se pede a desconsideração da personalidade jurídica.

Gerado em 26/03/2026 15:56:38 por HYANNA TEIXEIRA DE MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021280 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021280
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

Este Juízo autorizou o processamento do respectivo incidente nos próprios autos, visando a sua celeridade.

O sócio citado (id 59325520), como determina o artigo 135 do CPC, manifestou-se nos autos ao id 60592318. Em síntese, alega erro "in procedendo" em razão do incidente não ter sido distribuído em autos apartados. Inexistência dos pressupostos legais para a instauração do incidente; aplicação da Lei nº 13.874/19; inexistência de confusão patrimonial e de desvio de finalidade; inaplicabilidade da teoria menor. Por fim, indica bens passíveis de penhora da empresa executada.

Resposta à impugnação ao id 61959003.

Feito suficientemente instruído para o exame da questão.

Decido.

Aduz a parte autora-exequente que não foram encontrados quaisquer bens passíveis de penhora da empresa. Também se mostrou infrutífera a pesquisa de ativos financeiros da executada pelo sistema BACENJUD, e nos demais sistemas eletrônicos disponíveis (E-RIDF e RENAJUD), posto que não foi possível a satisfação do débito com a utilização dos mesmos.

Diante dessas circunstâncias, a exequente defendeu a instauração do incidente pela teoria menor/CDC para que a sócia responda pelas dívidas .

Inicialmente, é importante atentar para o fato de que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica foi permitido nestes próprios autos em prol da celeridade processual, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1412997/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 26/10/2015), e não trouxe nenhum prejuízo à impugnante.

Dito isto, deve-se notar que o incidente será resolvido com base na teoria menor, nos termos do artigo 28, §5º, do CDC, a qual, não se exige o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 50 do CC/02. Nessa linha de intelecção, basta apenas a existência de relação de consumo e de obstáculo à satisfação do crédito do consumidor. É a hipótese dos autos.

Reforço entendimento com jurisprudência do Eg. TJDFT:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. TEORIA MENOR. RELAÇÃO DE CONSUMO. ART. 28, § 5º, DO CDC. I - Presentes a relação de consumo e o obstáculo à satisfação do crédito do consumidor pela personalidade jurídica da devedora, que não possui meios de quitar o débito, admite-se a sua desconsideração, nos termos do art. 28, §5º, do CDC, pela aplicação da teoria menor, a qual, frise-se, não exige os requisitos contidos no art. 50 do Código Civil. Mantida a r. decisão. II - Agravo conhecido e desprovido. Publicado no DJE : 13/03/2020 . Pág.: Sem Página Cadastrada.

Acrescente-se que para a instauração do incidente basta a confusão patrimonial, devidamente configurada nos autos, sendo despicienda a caracterização da má-fé para a desconsideração da personalidade jurídica da Empresa individual de Responsabilidade Limitada.

Neste sentido, confira-se aresto do Eg. TJDFT:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA

Gerado por 046.542.063-17 em 27/03/2026 15:48:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021280 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021280
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI. ARTIGO 980-A, PARÁGRAFO 7º, DO CÓDIGO CIVIL. FRAUDE. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. IRRELEVÂNCIA. CONFUSÃO PATRIMONIAL. PRATICA DE ATOS CAPAZES DE DESFALCAR O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM PREJUÍZO DOS CREDORES. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA E SISTEMÁTICA. DECISÃO MANTIDA. 1. A sujeição do Magistrado à Lei já não mais o vincula cegamente aos contornos gramaticais da norma, dissociada da realidade, a traduzir uma hermenêutica simplista. A valoração do conteúdo normativo da regra deve estar sempre ligada à coerência de seus significados, afastando do intérprete a mera função reprodutiva do texto. 1.1 Somente interpretando a norma de acordo com o sistema no qual se insere e a finalidade a que se propõe é possível alcançar uma aplicação mais justa do Direito, em consonância com os novos paradigmas da hermenêutica jurídica. 2. A prática de confusão patrimonial capaz de desfalcar o patrimônio da pessoa jurídica devedora sobre o qual incidirá a constrição judicial em benefício dos credores já é suficiente para qualificar a fraude, dispensando caracterização de má-fé para desconsideração da personalidade jurídica das Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada. Artigo 980-A, parágrafo 7º, do Código Civil. 3. No ordenamento jurídico, a má-fé não é pressuposto necessário para caracterização da fraude, a exemplo do artigo 158 do Código Civil, que traz hipótese de anulabilidade de negócio jurídico praticado em fraude pauliana no caso de transmissão gratuita de bens ou remissão de dívida praticados por devedor já insolvente, ou por eles reduzido à insolvência, ainda quando o ignore. 4. A melhor interpretação para a desconsideração da personalidade jurídica das Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada conjuga os artigos 50 e 980-A, parágrafo 7º, do Código Civil, não havendo razões para concessão de tratamento jurídico excepcional dissociado da regra geral à referida entidade quando considerados os valores fundamentais norteadores de sua criação. 5. Recurso conhecido e desprovido.

Publicado no DJE : 10/02/2020 . Pág.: Sem Página Cadastrada.

Assim, tenho como presentes os pressupostos necessários para decretar a desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Ante o exposto, SUSPENDO a eficácia do ato constitutivo da sociedade-executada para alcançar o patrimônio da sócia até o bastante para liquidação do crédito exequendo.

Por conseguinte, defiro a penhora de eventual crédito em favor da devedora CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS no rosto dos autos de nº 0051098-64.2014.8.07.0001, em trâmite na 22ª Vara Cível de Brasília, até o limite da dívida de R$ 35.957,37 (trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta sete centavos)

Intimem-se." (Num. 62097881 dos autos nº 0703809-21.2019.8.07.0001 – grifo nosso).

Desse modo, em atenção ao princípio da celeridade processual, previsto no art. 6º do CPC, bem como ao princípio da instrumentalidade das formas, positivado nos arts. 188 e 277 do CPC, – a par do entendimento que recomende que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica seja processado em autos apartados (autônomos) –, no caso dos autos, preenchidos os requisitos para a sua instauração, observado o seu procedimento, previsto nos arts. 133 a 137 do CPC, e garantida a ampla defesa e o contraditório à agravante, não há falar em qualquer sorte de nulidade do referido incidente.

No que tange aos requisitos para a instauração do referido incidente de desconsideração da personalidade jurídica, inquestionável estar-se diante de franca aplicabilidade das normas do Código de Defesa do Consumidor, possibilitando o levantamento do véu da pessoa jurídica com fundamento em seu art. 28 e na adotada Teoria Menor, pois o objeto da demanda que originou o presente Cumprimento de Sentença versa sobre relação de consumo.

Nos termos desse dispositivo da normatividade consumerista e que consagra a chamada Teoria Menor, *"o juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação*

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021280 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021280
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração."

Ainda, seu §5º determina que *"também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores"*.

Portanto, tratando-se de relação de consumo, como na hipótese, aplica-se a Teoria Menor, não havendo falar em comprovação dos requisitos previstos pelo art. 50 do CC, a saber, desvio de finalidade ou confusão patrimonial.

Como bem se verifica dos autos, a personalidade jurídica da empresa inicialmente executada, INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, está impedindo o recebimento dos valores devidos à agravada/exequente, pois significativa parte das medidas tomadas para localização de bens e/ou créditos a ela pertencentes restaram infrutíferas (Num. 47955046 e 51298254 dos autos dos autos nº 0703809-21.2019.8.07.0001).

Isto, por outro lado, não significada inobservância à Lei nº 13.874/2019, especificamente à redação dada ao art. 980-A, §7º, do CC, pois foi, sim, observado que a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI responde por suas dívidas de forma limitada e seu patrimônio não se confunde com o patrimônio do sócio administrador. Tanto o é que o Cumprimento de Sentença foi inicialmente instaurado em face de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI e a busca por bens penhoráveis se deu prioritariamente em face de seu patrimônio.

Ocorre, porém, que à luz do Código de Defesa do Consumidor, nos termos de seu art. 28, §5º, a personalidade jurídica do ente moral está opondo obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados à agravada/exequente, o que não pode ser admitido, observando-se a possibilidade de a agravada obter significativo crédito na constrição e alienação que se desenvolve nos autos nº 0051098-64.2014.8.07.0001, em trâmite na Vigésima Segunda Vara Cível da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília.

Relativamente à alegação de que a empresa inicialmente executada, INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, teria indicado bens à penhora durante o trâmite do Cumprimento de Sentença na origem, não é o que se verifica do compulsar dos autos. Com efeito, intimada a pagar o valor exequendo, de sua manifestação não consta a oferta de qualquer bem penhorável (Num. 47234533 dos autos nº 0703809-21.2019.8.07.0001).

A argumentação, no entanto, de que a "matrícula mãe" de imóvel indicado à penhora possibilitaria a constrição de frações ideais do empreendimento imobiliário, podendo a agravada/exequente escolher dentre uma das duas unidades ofertadas, as quais estariam avaliadas em R$140.000,00, surgiu no âmbito do incidente de desconsideração da personalidade jurídica (Num. 60592320 dos autos nº 0703809-21.2019.8.07.0001).

Todavia, essa oferta não foi de interesse da agravada/exequente, pois, segundo afirma, o empreendimento imobiliário não está concluído, inexistindo, de fato, a unidades ofertadas. Veja-se:

> *"DA FALTA DE BENS PENHORÁVEIS EM NOME DA EMPRESA*
>
> *Já foi efetuado no processo processo várias buscas de bens ou passíveis existentes em nome da empresa INOVARE e nada foi encontrado.*
>
> *Os bens indicados pela Impugnante como da empresa e que poderiam ser passíveis de penhora para garantia da dívida constantes nos laudos de Id 60592328 e 60592329, frise-se, IMPUGNADOS NO PRESENTE MOMENTO – além da falta de assinatura os*

Gerado por 046.642.031-17 em 27/03/2026 15:48:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

laudos são baseados em outros imóveis já que as salas nem foram construídas, são de imóveis INEXISTENTES, e as obras que deveriam ser realizadas, foram suspensas a mais de 3 (três) anos.

Ora, como visto, o bem oferecido não existe no mundo real, senão apenas nos registros do Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal. Fato reconhecido pela Impugnante na petição, cabendo transcrever:

"Em breve síntese, a matrícula a ser indicada para penhora é a matricula mãe de nº 12394, a qual foi mencionada por este D. Juízo na decisão de id 46448385, a qual possui 277 unidades registradas em seu nome, o que não impede a constrição de frações ideais do mesmo empreendimento, mesmo que o Oficial de Justiça tenha declarado a ser uma obra parada, a Executada trabalha para retomada da obra e as recorrentes ordens de penhora no faturamento, passando por muitos problemas financeiros como já é de conhecimento deste Douto Juízo, conforme anexo." (grifo nosso)

Desse modo, foge ao principio da razoabilidade querer fazer com que a exeqüente aceite o referido bem à penhora, se justificando, portanto, a penhora de bens de propriedade da Impugnante para pagamento dos débitos constante nos presentes autos. (Num. 61959003 – pág. 06/07 dos autos nº 0703809-21.2019.8.07.0001).

De todo modo, ponderações a respeito nesta instância recursal são descabidas, posto que o tema não consta da decisão agravada, referente, tão-só, à decretação da desconsideração da personalidade jurídica. Inadequado, portanto, com base na oferta de unidade de imobiliária em empreendimento pendente de conclusão, cogitar-se violação aos arts. 805 e 874 do CPC, relativos ao princípio da menor onerosidade ao devedor, nos termos propostos pela agravante.

Por fim, quanto ao pedido de condenação da agravada/exequente por litigância de má-fé, por ter afirmado que a agravante tinha contra si condenação criminal, a qual, no entanto, foi revertida em grau de recurso para absolvê-la, não vislumbro que ela tenha incorrido na conduta de "alterar a verdade dos fatos" (art. 80, inciso II, do CPC). Afinal, até que sobreviesse a decisão de segunda instância reformando a sentença criminal condenatória, este era, pois, um fato jurídico.

Desta feita, a decisão agravada não carece de qualquer reparo.

Conclusão

Do exposto, **CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO** ao Agravo de Instrumento para manter a respeitável decisão agravada por seus próprios fundamentos.

É como voto.

O Senhor Desembargador SANDOVAL OLIVEIRA - 1º Vogal
Com o relator

O Senhor Desembargador HUMBERTO ULHÔA - 2º Vogal
Com o relator

DECISÃO

CONHECIDO. IMPROVIDO. UNÂNIME.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:38
HIAN MATHEUS CORREA BRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021280 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021280
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021280 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021280
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

2ª TURMA CÍVEL

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

NÚMERO DO PROCESSO: 0713680-44.2020.8.07.0000

AGRAVANTE: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

AGRAVADO: JANE MARIA FERREIRA LIMA

NÚMERO PROCESSO DE ORIGEM: 0703809-21.2019.8.07.0001

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que, em 25/09/2020, decorreu o prazo sem que a(s) parte(s) interessada(s) se manifestasse(m) sobre o/a r. acórdão/decisão de ID 19197317 .

Brasília/DF, 28 de setembro de 2020.

Iolanda R. Malo da S. Bragança

Diretora da Secretaria da 2ª Turma Cível - TJDFT

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021280 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021280
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

18/08/2021

Número: **0703809-21.2019.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **9ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **19/02/2019**
Valor da causa: **R$ 29.336,31**
Processo referência: **0703809-21.2019.8.07.0001**
Assuntos: **Rescisão / Resolução, Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JANE MARIA FERREIRA LIMA (EXEQUENTE)	
	JUSCELINO CUNHA (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (INTERESSADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76027514	02/11/2020 20:55	Execução-JANE MARIA-PedidoRestabelecimentoPenhora	Petição

Gerado por 046.5**.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Juscelino Cunha
Advogado
OAB/DF 11.315
SHIS, QI 09, Conjunto 6, Casa 7, Lago Sul, CEP: 71.625-060, Brasília – DF
Telefone: (061) 3346-3096/ 98116-9026 e 3367-7569

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA – DF

Processo nº 0703809-21.2019.8.07.0001

JANE MARIA FERREIRA LIMA, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL** movida em desfavor da **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, também já qualificada, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência dispor e requerer o seguinte:

01. Em razão da decisão de Id 62097881 que esse douto juízo determinou a penhora no rosto dos autos 0051098-064.2014.8.07.0001 foi interposto AGRAVO DE INSTRUMENTO pela Executada.

02. Em razão da interposição de referido agravo foi deferido efeito suspensivo pelo Relator, o que ensejou a suspensão da referida determinação, com encaminhamento de ofício a 22ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, conforme decisão de Id 64520054.

03. Não obstante, conforme ofício enviado pela Turma julgadora do Agravo de Instrumento de Id 73376955 e acórdão de Id 73376956 o julgamento foi realizado e foi IMPROVIDO o agravo, reconhecendo como legitimo o interesse da credora em ter penhorado nos autos do processo 0051098-064.2014.8.07.0001 os eventuais valores a serem recebidos pela Sra. **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, restabelecendo a decisão que

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20110220555110900000071722448
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110220555110900000071722448
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 02/11/2020 20:55:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021282 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021282
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

julgou improcedente a impugnação a DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.

04. Diante desse fato, apresenta a Exequente os cálculos atualizados da dívida, abaixo:

Resultado do Cálculo (em Real)

Correção Monetária

Atualizado até: 02/11/2020

Juros Incidentes: Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)

Juros a partir da data: 24/03/2019

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido +Juros R$
15/12/2015	10.000,00	1,21043354	12.104,33	20,00%	2.420,86	14.525,19
05/07/2016	2.000,00	1,14152527	2.283,05	20,00%	456,61	2.739,66
22/09/2016	800,00	1,13076061	904,60	20,00%	180,92	1.085,52
27/12/2016	3.600,00	1,12715022	4.057,74	20,00%	811,54	4.869,28
14/02/2017	800,00	1,12086678	896,69	20,00%	179,33	1.076,02
14/03/2017	800,00	1,11818314	894,54	20,00%	178,90	1.073,44

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20110220555110900000071722448
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110220555110900000071722448
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 02/11/2020 20:55:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021282 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021282
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

Juscelino Cunha
Advogado
OAB/DF 11.315
SHIS, QI 09, Conjunto 6, Casa 7, Lago Sul, CEP: 71.625-060, Brasília – DF
Telefone: (061) 3346-3096/ 98116-9026 e 3367-7569

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido +Juros R$
25/04/2017	800,00	1,11461637	891,69	20,00%	178,33	1.070,02
01/06/2017	800,00	1,10973036	887,78	20,00%	177,55	1.065,33
05/07/2017	800,00	1,11306957	890,45	20,00%	178,09	1.068,54
16/08/2017	800,00	1,11118056	888,94	20,00%	177,78	1.066,72
Subtotal						29.639,72

Acessórios

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 11,00%	3.260,36
Subtotal	32.900,08
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	3.290,00
Subtotal	36.190,08

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20110220555110900000071722448
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110220555110900000071722448
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 02/11/2020 20:55:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021282 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021282
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

Juscelino Cunha
Advogado
OAB/DF 11.315
SHIS, QI 09, Conjunto 6, Casa 7, Lago Sul, CEP: 71.625-060, Brasília – DF
Telefone: (061) 3346-3096/ 98116-9026 e 3367-7569

	R$
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	3.290,00
Subtotal	39.480,08
Custas - Data: 19/02/2019 Custas - Valor Base: 550,58	584,90
Subtotal	40.064,98
Custas - Data: 10/12/2019 Custas - Valor Base: 207,57	214,39
Subtotal	40.279,37
Custas - Data: 20/09/2020 Custas - Valor Base: 173,83	175,34
Subtotal	40.454,71
Total Geral	**40.454,71**

Gerado por 046.***.031-17 em 27/03/2026 15:48:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

DO PEDIDO

Diante o exposto, requer que Vossa Excelência digne revogar a decisão de Id 64520054 restabelecendo a decisão de id 62097881 para que seja restabelecida a PENHORA realizada no rosto dos autos 0051098-64.2014.8.07.0001 em trâmite na 22ª Vara Cível da

Número do documento: 20110220555110900000071722448
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110220555110900000071722448
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 02/11/2020 20:55:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021282 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021282
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

Juscelino Cunha
Advogado
OAB/DF 11.315
SHIS, QI 09, Conjunto 6, Casa 7, Lago Sul, CEP: 71.625-060, Brasília – DF
Telefone: (061) 3346-3096/ 98116-9026 e 3367-7569

Circunscrição Judiciária de Brasília – DF, informando, ainda, que o valor atualizado da dívida até a presente data (02/11/2020) é de R$ 40.454,71 (quarenta mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro centavos e setenta e um centavos)

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Brasília – DF, 02 de novembro de 2020.

JUSCELINO CUNHA
OAB/DF 11.315

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20110220555110900000071722448
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110220555110900000071722448
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 02/11/2020 20:55:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021282 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021282
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

Juscelino Cunha
Advogado
OAB/DF 11.315
SHIS, QI 09, Conjunto 6, Casa 7, Lago Sul, CEP: 71.625-060, Brasília – DF
Telefone: (061) 3346-3096/ 98116-9026 e 3367-7569

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

A
LARA MARTINS ADVOGADOS
Rua 1.134, esquina com a Rua 1.137, nº 252, Setor Marista, Goiânia – GO
Representado pelo
Dr. Filipe Demki Belém Pacheco OAB/DF 34.021
Administrador judicial nomeado nos autos do processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015 da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal.

JANE MARIA FERREIRA LIMA, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da Carteira de Motorista nº 00237903659 expedição 08/02/2018 e da Carteira de Identidade nº 1.245.780 SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 148.213.893-04, residente e domiciliada na SQN 405, Bloco P, Apto. 108, Asa Norte, CEP: 70.846-160, Brasília - DF e seu procurador **JUSCELINO CUNHA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 11.315 e portador do CPF nº 245.936.641-87, com escritório de advocacia sediado na SHIS, QI 09, Conjunto 06, Casa 07, Lago Sul, CEP: 71.625-060, Brasília – DF, vem por intermédio do presente informar que são CREDORES da empresa **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e da Sra. CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS** nos autos do processo em fase de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** de nº 0703809-21.2019.8.07.0001 em trâmite na 9ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília – DF.

Por essa razão, bem como, pelo fato de Vossas Senhorias terem sido nomeados administradores da massa falida em razão da decretação da falência da referida empresa em 21/08/2020 nos autos do processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015 da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, vem requerer a

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021284 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021284
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

Juscelino Cunha
Advogado
OAB/DF 11.315
SHIS, QI 09, Conjunto 6, Casa 7, Lago Sul, CEP: 71.625-060, Brasília – DF
Telefone: (061) 3346-3096/ 98116-9026 e 3367-7569

HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS

conforme cálculos abaixo:

Resultado do Cálculo (em Real)
Processo: 0703809-21.2019.8.07.0001
Requerente: JANE MARIA FERREIRA DE LIMA
Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
e CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

Correção Monetária

Atualizado até: 28/06/2021
Juros Incidentes: Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)
Juros a partir da data: 24/03/2019
Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+ Juros R$
15/12/2015	10.000,00	1,29247889	12.924,78	28,00%	3.618,93	16.543,71
05/07/2016	2.000,00	1,21889989	2.437,79	28,00%	682,58	3.120,37

Gerado por 046.5[illegible]-17 em 27/03/2026 15:48:38
JUSCELINO MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021284 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021284
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

Juscelino Cunha
Advogado
OAB/DF 11.315
SHIS, QI 09, Conjunto 6, Casa 7, Lago Sul, CEP: 71.625-060, Brasília – DF
Telefone: (061) 3346-3096/ 98116-9026 e 3367-7569

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+ Juros R$
22/09/2016	800,00	1,20740559	965,92	28,00%	270,45	1.236,37
27/12/2016	3.600,00	1,20355048	4.332,78	28,00%	1.213,17	5.545,95
14/02/2017	800,00	1,19684113	957,47	28,00%	268,09	1.225,56
14/03/2017	800,00	1,19397559	955,18	28,00%	267,45	1.222,63
25/04/2017	800,00	1,19016706	952,13	28,00%	266,59	1.218,72
01/06/2017	800,00	1,18494986	947,95	28,00%	265,42	1.213,37
05/07/2017	800,00	1,18851541	950,81	28,00%	266,22	1.217,03
16/08/2017	800,00	1,18649836	949,19	28,00%	265,77	1.214,96
Subtotal						33.758,67

Acessórios

Honorários de Sucumbência - Percentual: 11,00%	3.713,45

Gerado por 04654203-17 em 27/03/2026 15:48:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021284 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021284
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

Juscelino Cunha
Advogado
OAB/DF 11.315
SHIS, QI 09, Conjunto 6, Casa 7, Lago Sul, CEP: 71.625-060, Brasília – DF
Telefone: (061) 3346-3096/ 98116-9026 e 3367-7569

Subtotal	37.472,12
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	3.747,21
Subtotal	41.219,33
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	3.747,21
Subtotal	44.966,54
Custas - Data: 19/02/2019 Custas - Valor Base: 550,58	624,55
Subtotal	45.591,09
Custas - Data: 10/12/2019 Custas - Valor Base: 207,57	228,92
Subtotal	45.820,01
Custas - Data: 20/09/2020 Custas - Valor Base: 173,83	187,22
Subtotal	46.007,23
Total Geral	**46.007,23**

Gerado por 046.***.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021284 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021284
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

Juscelino Cunha
Advogado
OAB/DF 11.315
SHIS, QI 09, Conjunto 6, Casa 7, Lago Sul, CEP: 71.625-060, Brasília – DF
Telefone: (061) 3346-3096/ 98116-9026 e 3367-7569

Como se pode constatar os valores a serem habilitados na falência perfazem o total em 21/08/2020 no valor de R$ 46.007,23 (quarenta e seis mil, sete reais e vinte e três centavos), sendo que se tratam de créditos **QUIROGRAFÁRIOS E DE NATUREZA ALIMENTAR**.

DO DIREITO DA EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS EM APARTADO

O artigo 22 da Lei nº 8.906/94 prevê ser direito do advogado os honorários convencionados e os sucumbenciais, vejamos:

> ""Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito **aos honorários convencionados**, aos fixados por arbitramento judicial **e aos de sucumbência**." (grifo nosso)

Por sua vez, uma vez juntado aos autos o contrato de honorários possui o advogado o direito de requerer que o pagamento lhe seja pago diretamente, conforme disposto no §4º do mesmo artigo da Lei nº 8.906/94, abaixo:

> "§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou."

Como também, é clara a citada lei no artigo 23 que os honorários de sucumbência pertencem ao advogado, vejamos:

> "Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor."

E prevê o artigo 85 do Código de Processo Civil, em seu § 14 que os honorários possuem natureza alimentar e possuem os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, abaixo:

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021284 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021284
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

Gerado por 016.542.051-17 em 27/03/2026 15:48:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

> "Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.
>
> ....
>
> § 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial."

Cabendo dispor, ainda, que os honorários podem são créditos previlegiados na falência e podem ser executados no mesmo autos, de conformidade com o artigo 24 da Lei nº 8.906/94, in verbis:

> Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.
>
> § 1º A execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier.

Assim, possui direito o advogado a executar, os direitos assegurados por sentença e os convencionado entre ele e sua cliente, nos próprios autos, sendo assim, são partes dos honorários do patrono da Exequente as seguintes parcelas:

- 11% da condenação a título de honorários sucumbenciais;

- 10% Honorários sucumbenciais da fase de cumprimento de sentença;

- 10% da Multa recebida em decorrência do não cumprimento da Execução; e

- verbas sucumbências do processo (compreende as custas, pericias e emolumentos ressarcidos pela parte adversa-Contrato)

Em decorrência do exposto, abaixo a descrição dos valores executados na presente demanda:

DESCRIÇÃO DOS VALORES DEVIDOS:

NOME	CPF	NATUREZA	VALOR
JANE MARIA FERREIRA DE LIMA	**148.213.893-04**	**QUIROGRAFÁRIO** **Principal – Honorários contratados**	**R$ 30.382,.80**

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021284 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021284
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

Juscelino Cunha
Advogado
OAB/DF 11.315
SHIS, QI 09, Conjunto 6, Casa 7, Lago Sul, CEP: 71.625-060, Brasília – DF
Telefone: (061) 3346-3096/ 98116-9026 e 3367-7569

JANE MARIA FERREIRA DE LIMA	**148.213.893-04**	**MULTA ART. 523 do CPC Multa – Honorários contratados**	**R$ 3.372,491**
JUSCELINO CUNHA	**245.936.641-87**	**SUCUMBENCIA-HONORÁRIOS RESSARCIMENTO CUSTAS ALIMENTAR**	**R$ 1.040,69**
JUSCELINO CUNHA	**245.936.641-87**	**HONORÁRIOS CONTRATADOS S/ PRINCIPAL ALIMENTAR**	**R$ 3.375,87**
JUSCELINO CUNHA	**245.936.641-87**	**HONORÁRIOS CONTRATADOS S/ MULTA ALIMENTAR**	**R$ 374,72**
JUSCELINO CUNHA	**245.936.641-87**	**HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ALIMENTAR**	**R$ 7.460,66**
TOTAL			**R$ 46.007,23**

DO PEDIDO

Diante o exposto, requer que Vossas Senhorias digne incluir no quadro de credores da empresa **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI e Sra. CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS** as quantias acima dispostas.

Cabe dispor, que foi juntada aos autos da falência cópia das peças principais do processo executivo e que posteriormente será juntada a certidão do crédito logo que elaborada pela 9ª Vara Cível Da Circunscrição Judiciária de Brasília – DF,

Certo da atenção dispensada, agradecemos antecipadamente.

Brasília – DF, 19 de agosto de 2021.

JUSCELINO CUNHA
OAB/DF 11.315

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021284 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021284
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA FALÊNCIA

De: Juscelino Cunha (juscelino_cunha@yahoo.com.br)

Para: filipe.denki@laramartinsadvogados.com.br

Data: quinta-feira, 19 de agosto de 2021 17:24 BRT

Dr. Filipe,

Venho através do presente enviar o ofício solicitando a inclusão no quadro de credores a Sra. **JANE MARIA FERREIRA LIMA**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da Carteira de Motorista nº 00237903659 expedição 08/02/2018 e da Carteira de Identidade nº 1.245.780 SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 148.213.893-04, residente e domiciliada na SQN 405, Bloco P, Apto. 108, Asa Norte, CEP: 70.846-160, Brasília - DF por seu advogado e seu procurador **JUSCELINO CUNHA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 11.315 e portador do CPF nº 245.936.641-87, com escritório sediado no SHIS, QI 09, Conjunto 06, Casa 07, Lago Sul, Brasília – DF para que sejam incluídos no QUADRO DE CREDORES DA EMPRESA **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA cuja falência tramita na** Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal sob o nº 0712517-81.2020.8.07.0015, em razão do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** de nº 0703809-21.2019.8.07.0001 em trâmite na 9ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília – DF que possui o CRÉDITO EM 21/08/2020 no valor de R$ 46.007,23 (quarenta e seis mil, sete reais e vinte e três centavos), conforme descriminado no referido ofício.

Certo da especial atenção, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

JUSCELINO CUNHA

OAB/DF 11.315

11-Oficio-Administrador-Habilitação.pdf
376.6kB

PROCURAÇÃO-Jane-HabilitaçãoFalencia.pdf
273.2kB

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:39
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:39
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081917321600000000094021285 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321600000000094021285
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:16
Perfil: Advogado

SEGUE

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:39
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:39
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081920174800000000094040953 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081920174800000000094040953
Assinado eletronicamente por: MARA RUTH FERRAZ OTTONI - 19/08/2021 20:17:48
Perfil: Advogado

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

AUTOS DO PROCESSO
Nº. 0712517-81.2020.8.07.0015

NIANE DIAS DA SILVA, brasileira, casada, servidora pública, portadora do documento de identidade RG nº 1.401.788 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº. 794.311.941-04, titular do e-mail nianedias@hotmail.com, e **ANDRÉ APARECIDO ALVES MURICI,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 1.453.210 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 636.204.561-00, titular do e-mail andremurici@hotmail.com, ambos residentes e domiciliados em Sobradinho/DF, na DF 150 km 3, casa 12-I, Condomínio Vivendas Campestres, vêm, respeitosamente, perante o d. juízo, requererem

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

nos autos da Ação de Falência da **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, representada por LARA MARTINS ADVOGADOS, registrada na OAB/GO sob n. 1.531 e no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, com endereço à Rua 1.134, esquina com 1.137, nº 252, Setor Marista, Goiânia/GO, telefones 62 3924-5076 98148-4489, representada por Dr. Filipe Denki Belém Pacheco, inscrito na OAB/GO 34.021, expondo e requerendo o que segue.

A quantia atualizada até 10/08/2021 é de R$ 191.494,64(cento e noventa e um mil quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos). CERTIFICA, ainda, que após sucessivas tentativas de localização de bens para a garantia do crédito exequendo, não foram localizados bens do devedor passíveis de constrição, bem como, com o conhecimento da falência da parte devedora, restou determinada a expedição da CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO DE FALÊNCIA, conforme o art. 94, §4º da Lei 11.101/2005. Desta feita, almejam

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:39
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra 6/8 | Edifício Lions
Sala 308 | Sobradinho-DF
(61)3554-9283
www.ncferrazadvocacia.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:39
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081920174800000000094040955 | Tipo de documento: Petição
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081920174800000000094040955
Assinado eletronicamente por: MARA RUTH FERRAZ OTTONI - 19/08/2021 20:17:48
Perfil: Advogado

os Credores a habilitação de seu crédito consoante determina o art. 7º da Lei 11.101/2005.

Ante o exposto, requer seja o crédito acima apontado incluído no quadro geral de credores da "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80), requerendo que todas as intimações e publicações sejam realizadas, conforme procuração ora anexada, exclusivamente em nome da Dra. MARA RUTH FERRAZ OTTONI, OAB/DF nº. 48.262, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Sobradinho/DF, 10 de agosto de 2021.

MARA RUTH FERRAZ OTTONI
OAB/DF nº. 48.262

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:39
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra 6/8 | Edifício Lions
Sala 308 | Sobradinho-DF
(61)3554-9283
www.ncferrazadvocacia.com.br

11/08/2021

Número: **0702991-88.2018.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **12/04/2018**
Valor da causa: **R$ 147.876,18**
Processo referência: **0702991-88.2018.8.07.0006**
Assuntos: **Rescisão / Resolução, Promessa de Compra e Venda**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ANDRE APARECIDO ALVES MURICI (EXEQUENTE)	
	ADELIA PEREIRA DA SILVA NETA (ADVOGADO) ALESSANDRA BARRETO CARVALHO (ADVOGADO) MARA RUTH FERRAZ OTTONI (ADVOGADO)
NIANE DIAS DA SILVA MURICI (EXEQUENTE)	
	ADELIA PEREIRA DA SILVA NETA (ADVOGADO) ALESSANDRA BARRETO CARVALHO (ADVOGADO) MARA RUTH FERRAZ OTTONI (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	MARCELO BARBOSA COELHO (ADVOGADO) JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
99950882	10/08/2021 18:17	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:39
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

2VARCIVSOB
2ª Vara Cível de Sobradinho

Número do processo: 0702991-88.2018.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: NIANE DIAS DA SILVA MURICI, ANDRE APARECIDO ALVES MURICI

EXECUTADO: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Diretor de Secretaria da 2ª Vara Cível de Sobradinho/DF, CERTIFICA que os autos do processo em epígrafe tratam de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), distribuída em 12/04/2018 16:41:28, no qual se busca a satisfação do crédito de R$ 191.494,64 (cento e noventa e um mil quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme planilha de cálculos ID 62451502, **referente ao valor principal/ à honorários advocatícios**, atualizados até 05/05/2020, no qual são partes: **Exequente: NIANE DIAS DA SILVA MURICI (CPF: 794.311.941-04) e ANDRE APARECIDO ALVES MURICI (CPF: 636.204.561-00) e Executada: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80).** Certifico ainda que a parte EXECUTADA não pagou a dívida, não depositou o valor equivalente, bem como não nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal (artigo 94, inciso II, da Lei nº 11.101/05).

BRASÍLIA-DF, 10 de agosto de 2021 16:19:34.

Claudio Gomes

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:39
HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:39
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081920174800000000094040957 | Tipo de documento: Comprovante
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081920174800000000094040957
Assinado eletronicamente por: MARA RUTH FERRAZ OTTONI - 19/08/2021 20:17:48
Perfil: Advogado

10/08/2021

Número: **0702991-88.2018.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **12/04/2018**
Valor da causa: **R$ 147.876,18**
Processo referência: **0702991-88.2018.8.07.0006**
Assuntos: **Rescisão / Resolução, Promessa de Compra e Venda**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ANDRE APARECIDO ALVES MURICI (EXEQUENTE)	
	ADELIA PEREIRA DA SILVA NETA (ADVOGADO) **ALESSANDRA BARRETO CARVALHO (ADVOGADO)** **MARA RUTH FERRAZ OTTONI (ADVOGADO)**
NIANE DIAS DA SILVA MURICI (EXEQUENTE)	
	ADELIA PEREIRA DA SILVA NETA (ADVOGADO) **ALESSANDRA BARRETO CARVALHO (ADVOGADO)** **MARA RUTH FERRAZ OTTONI (ADVOGADO)**
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	MARCELO BARBOSA COELHO (ADVOGADO) **JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
51058206	29/10/2019 19:08	Acórdão	Acórdão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:39
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Órgão	5ª Turma Cível
Processo N.	APELAÇÃO CÍVEL 0702991-88.2018.8.07.0006
APELANTE(S)	INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME
APELADO(S)	NIANE DIAS DA SILVA MURICI e ANDRE APARECIDO ALVES MURICI
Relator	Desembargador ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Relator Designado	Desembargador ANGELO PASSARELI
Acórdão Nº	1210982

Gerado por 046.542.121-17 em 27/03/2026 15:48:39
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EMENTA

CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. ATRASO NA ENTREGA. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. INOCORRÊNCIA. RESCISÃO CONTRATUAL. CULPA EXCLUSIVA DA CONSTRUTORA. RETENÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. IMPOSSIBILIDADE. LUCROS CESSANTES. DESCABIMENTO. CLÁUSULA PENAL E ARRAS. CUMULAÇÃO INDEVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

1 – A escassez inesperada de mão de obra, fortes chuvas e penhora, pelo Pode Judiciário, do faturamento da empresa, não configuram motivos de caso fortuito ou força maior a justificar o atraso na entrega da obra, não se podendo compreender tratar-se de eventos totalmente imprevisíveis ou previsíveis, porém invencíveis, já estando, outrossim, albergados pelo prazo de tolerância para a entrega do imóvel.

2 – Em virtude do inadimplemento da Ré/promitente vendedora decorrente do atraso na entrega do imóvel, o valor pago pelos Autores/promitentes compradores durante a vigência do contrato deve ser integralmente devolvido e em parcela única, nos termos do Enunciado 543 da Súmula de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

3 – Não havendo manutenção do contrato com a efetiva entrega do imóvel e nem pagamento integral do preço, descabe falar-se em reparação pelos lucros cessantes referentes ao período em que o promitente comprador ficou impossibilitado de utilizar o bem.

4 – É abusiva a retenção das arras no caso de estabelecimento de cláusula penal, pois esta já funciona como prefixação da indenização, ou indenização substitutiva, em face do descumprimento contratual ou desistência do promitente comprador.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:39
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081920174800000000094040958 | Tipo de documento: Comprovante
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081920174800000000094040958
Assinado eletronicamente por: MARA RUTH FERRAZ OTTONI - 19/08/2021 20:17:48
Perfil: Advogado

Apelação Cível parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Desembargadores do(a) 5ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO - Relator, ANGELO PASSARELI - Relator Designado e 1º Vogal, JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS - 2º Vogal, ANA CANTARINO - 3º Vogal e VERA ANDRIGHI - 4º Vogal, sob a Presidência do Senhor Desembargador JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS, em proferir a seguinte decisão: JULGAMENTO CONFORME ART. 942-CPC: CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. MAIORIA. VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL., de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 23 de Outubro de 2019

Desembargador ANGELO PASSARELI
Relator Designado

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de apelação interposto por **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME** contra a sentença (ID 7273356), que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelos autores, **NIANE DIAS DA SILVA MURICI** e **ANDRÉ APARECIDO ALVES MURICI**.

Para melhor compreensão do caso, peço vênia à Magistrada de Primeiro Grau para transcrever o relatório da sentença o qual adoto em sua íntegra:

> *"Cuida-se de ação de resolução contratual e indenização ajuizada por NIANE DIAS DA SILVA e ANDRÉ APARECIDO ALVES MURICI contra INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.*
>
> *Narram os autores que celebraram dois contratos de promessa de compra e venda de bem imóvel com a requerida, em 22 de janeiro de 2014.*
>
> *O primeiro se refere à sala comercial n.º 303, etapa A, e garagem n.º 73, situadas no SIS, Qd. 6, Rua F, Lote 10, Edifício Montserrat, Sobradinho-DF, tendo sido quitado o valor de R$ 64.792,69 (sessenta e quatro mil setecentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos), incluído o sinal no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais).*
>
> *O segundo se refere à sala comercial n.º 26, etapa C, e garagem n.º 74, também situadas no SIS, Qd. 6, Rua F, Lote 10, Edifício Montserrat, Sobradinho-DF.*
>
> *Contam que, muito embora tenham honrado os compromissos assumidos, a parte ré não cumpriu com o pactuado, deixando de entregar os imóveis na data prometida.*
>
> *Diante do atraso da obra, os requerentes optaram por rescindir extrajudicialmente o segundo contrato entabulado, a fim de evitar maior prejuízo, o que foi feito em 20/6/2017.*

Gerado por 046.942.031-17 em 27/03/2026 15:48:39
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:39
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081920174800000000094040958 | Tipo de documento: Comprovante
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081920174800000000094040958
Assinado eletronicamente por: MARA RUTH FERRAZ OTTONI - 19/08/2021 20:17:48
Perfil: Advogado

Como decorrência do distrato do segundo contrato, foi transferido para o primeiro negócio o montante de R$ 39.299,15 (trinta e nove mil duzentos e noventa e nove reais e quinze centavos), contudo, a parte ré reteve o sinal de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mais R$ 5.447,68 (cinco mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) a título de portabilidade contratual, acarretando um prejuízo de R$ 15.447,68 (quinze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Entendem, portanto, que a mora da requerida dá causa à resolução do primeiro contrato, com a restituição integral de tudo o que foi pago em parcela única, inclusive lucros cessantes, e que deve ser considerada abusiva a retenção de valores em razão do distrato do segundo contrato, sendo a hipótese de restituição integração de tudo o que foi pago em ambas as avenças.

Por fim, pedem a devolução em dobro do valor retido no distrato do segundo contrato, com base no disposto no art. 42 do Código de Defesa do Consumidor.

A inicial encontra-se instruída com os contratos e distrato noticiados, os comprovantes de pagamento, fotos atualizadas do empreendimento e procuração.

Citada (ID n.º 19777952), a parte ré apresentou contestação ao ID n.º 20181694.

Argumenta que em momento algum a empresa se recusou a realizar o distrato, desde que respeitadas as cláusulas contratuais, que não preveem a devolução imediata e única dos valores, não havendo nenhuma determinação nesse sentido.

Chega a dizer que o fator preponderante para o atraso da obra foi causado pelo poder judiciário, que realiza a penhora do seu faturamento, impedindo a conclusão dos empreendimentos.

Prossegue afirmando que os lucros cessantes são ineptos e foram antevistos pela autora em valores e período de incidência demasiados.

Quanto aos valores retidos, defende que o distrato foi realizado voluntariamente pelos autores, que aquiesceram com a cláusula prevê a perda do sinal.

Ao final, pugna pelo reconhecimento da improcedência dos pedidos.

A autora apresentou réplica ao ID n.º 20271792.

Os autos vieram conclusos para sentença. É a síntese do necessário. ***Fundamento e decido****."*

Prosseguindo, sobreveio sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, nos termos a seguir expostos:

"Gizadas estas considerações, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para:

a) Decretar a resolução do primeiro contrato de promessa de compra e venda firmado entre as partes (ID n.º 15767463);

b) Condenar a parte ré à devolução do valor pago pelos autores em relação à primeira unidade imobiliária adquirida (Etapa A), qual seja, R$ 104.091,84 (cento e quatro mil e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), já incluído o valor transferido em razão do distrato da segunda unidade (Etapa C), qual seja, R$ 39.299,15 (trinta e novem mil duzentos e noventa e nove reais e quinze

Gerado por 016.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:39
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:39
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081920174800000000094040958 | Tipo de documento: Comprovante
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081920174800000000094040958
Assinado eletronicamente por: MARA RUTH FERRAZ OTTONI - 19/08/2021 20:17:48
Perfil: Advogado

centavos), em parcela única e imediata, corrigidos pelo INPC, desde o desembolso de cada parcela, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação;

c) Condenar a parte ré à devolução dos valores retidos em decorrência do distrato do contrato da segunda unidade imobiliária (Etapa C), qual seja, R$ 15.447,68 (quinze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), consoante termo de transferência de valores" anexado aos ID's 20181709 e 20181714, em parcela única e imediata, corrigidos pelo INPC, desde o desembolso de cada parcela, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação;

d) Condenar a parte ré a pagar aos autores indenização a título de lucros cessantes, pela indisponibilidade das duas unidades imobiliárias, no equivalente ao valor mensal de R$ 1000,00 (mil reais reais), de 30/11/2016 até a data desta sentença, acrescido de correção monetária pelo INPC, a contar do ajuizamento (Lei n.º 6.899/1981, art. 1º, § 2º), e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação.

Em razão da sucumbência mínima da autora, apenas no que tange à repetição do indébito, arcará a parte ré com as despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

(...)."

Inconformada, a empresa ré interpôs o presente recurso de apelação (ID 7273359), onde sustenta que a sentença deve ser reformada.

Para tanto, argumentou que o pedido de rescisão ou de restituição de valores deve ser condicionado ao que foi estipulado no contrato, não podendo a devolução dos valores ocorrer de forma imediata e única, até porque a unidade autônoma adquirida pelos apelados não foi comercializada.

Aduziu, ainda, que a devolução das arras/sinal/entrada não deve prosperar, tendo em vista que não houve qualquer abusividade.

Também alegou que não houve abusividade na conduta da parte apelante/requerida, tendo em vista a ausência de decurso do lapso de tolerância para a entrega do bem, previsto em contrato (90 dias úteis), e, com isso, não consta prova de que a finalidade do imóvel era para que os apelados/requerentes obtivessem renda. Assim, concluiu propondo que os valores referentes aos lucros cessantes sejam arbitrados a contar da propositura da demanda até a data da sentença, e, caso não seja esse o entendimento, pleiteou a amortização dos 90 (noventa) dias úteis acordados contratualmente.

Preparo regularmente recolhido (ID 7273360/7273361).

Contrarrazões apresentadas (ID 7273365), onde a parte autora/apelada pede a manutenção da sentença.

É o relatório.

VOTOS

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:39
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:39
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081920174800000000094040958 | Tipo de documento: Comprovante
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081920174800000000094040958
Assinado eletronicamente por: MARA RUTH FERRAZ OTTONI - 19/08/2021 20:17:48
Perfil: Advogado

O Senhor Desembargador ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO - Relator

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Como relatado, cuida-se de recurso de apelação interposto por **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME** contra a sentença (ID 7273356), que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelos autores, **NIANE DIAS DA SILVA MURICI** e **ANDRÉ APARECIDO ALVES MURICI.**

Em apertada síntese, o apelo visa a reforma da sentença para que a demanda seja julgada totalmente improcedente, ante o entendimento da apelante de que o pedido de rescisão ou de restituição de valores deve ser condicionado ao que foi estipulado no contrato, não podendo a devolução dos valores ocorrer de forma imediata e única; que a devolução das arras/sinal/entrada não deve prosperar, tendo em vista que não houve qualquer abusividade; e que a ausência de decurso do lapso de tolerância para a entrega do bem, previsto em contrato (90 dias), e, com isso, não consta prova de que a finalidade do imóvel era para que os apelados/requerentes obtivessem renda. Assim, concluiu propondo que os valores referentes aos lucros cessantes sejam arbitrados a contar da propositura da demanda até a data da sentença, e, caso não seja esse o entendimento, pleiteou a amortização dos 90 (noventa) dias úteis acordados contratualmente.

RESCISÃO CONTRATUAL

Inicialmente, insta registrar que é hipótese de aplicação do Código de Defesa do Consumidor – CDC, empregando-se os conceitos de fornecedor e de consumidor, bem como de toda sistemática que tutela o consumidor em situação de vulnerabilidade.

Consta dos autos que a parte autora/apelada deseja o desfazimento da promessa de compra e venda referente ao imóvel da Etapa A de Sobradinho/DF (sala comercial nº 303 – etapa A, garagem nº 73, SIS Quadra 06, Rua F, Lote 10 Edifício Montserrat), justamente por não ter a parte apelante/requerida cumprido com a sua entrega dentro do prazo contido na Cláusula Quarta do referido instrumento (ID 7273269).

Com efeito, observo ser o caso de adoção da Súmula nº 543 do Superior Tribunal de Justiça – STJ que disserta que nas resoluções dos contratos de promessa de compra e venda de imóvel submetidas ao CDC, a restituição dos valores pagos pelo promitente comprador deve se dar de forma **imediata**, retendo-se percentual de valor (parcial), quando quem tiver dado causa ao desfazimento do negócio seja o comprador, e, sendo a devolução de forma integral quando quem der causa for o promitente vendedor. Nesse sentido, confira-se o teor:

> *"**Súmula 543 -** Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador - integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento.*

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:39
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:39
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081920174800000000094040958 | Tipo de documento: Comprovante
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081920174800000000094040958
Assinado eletronicamente por: MARA RUTH FERRAZ OTTONI - 19/08/2021 20:17:48
Perfil: Advogado

(Súmula 543, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/08/2015, DJe 31/08/2015).”

Com efeito, conclui-se que a devolução é sempre de forma imediata, modificando-se apenas com relação ao montante, total ou parcial, a depender de quem tenha dado culpa ao desfazimento do negócio.

Imperioso destacar, também, que o Superior Tribunal de Justiça – STJ, entende pela legalidade da cláusula de tolerância, não havendo abusividade, quando houver previsão, nos contratos pactuados entre as partes, dispondo a respeito de lapso temporal para a conclusão do imóvel/término da obra, no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, além daquele tempo que foi estipulado em contrato (STJ. 3ª Turma REsp 1.582.318-RJ, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 12/9/2017 – Info 612).

Diante disso, considerando, ainda, o suporte probatório carreado nos presentes autos, chega-se, nesse primeiro momento, a duas conclusões: a cláusula de tolerância estipulada no contrato firmado entre as partes é legal, pois atendeu ao que entende o STJ, não ultrapassando o lapso de 180 (cento e oitenta) dias, e a culpa pelo desfazimento do negócio é exclusiva da empresa apelante/requerida, já que assume, sobretudo, em sua contestação, que a obra não foi concluída no prazo que tinha para tanto.

Da análise detida dos autos, a assinatura da promessa se deu em 22/01/2014 (ID 7273269), com previsão de prazo de entrega em 30 (trinta) meses com mais 90 (noventa) dias úteis (cláusula de tolerância: Cláusula Quarta) para obter o habite-se, o que, após os dois prazos, se deu em 30/11/2016. A notificação extrajudicial para desfazer o negócio é datada de 20/06/2017 (ID 7273272), ou seja, muito depois do prazo que a requerida/apelante teve para concluir as obras, sendo claro e evidente o seu inadimplemento.

Partindo-se da premissa que a parte apelante/requerida não cumpriu com o que foi por ela estipulado, tendo gerado o inadimplemento contratual, imperioso que agiu com culpa, e, que, por isso, cabível a rescisão contratual de maneira tal que deve restituir os valores pagos pelos apelados/autores de forma imediata e integral, por ser esse o entendimento jurisprudencial a respeito do tema, não havendo nada que possa eximir a sua responsabilidade, pois evidente que causou prejuízos à parte autora/apelada em não ter cumprido o avençado, ainda que não tenha vendido o imóvel para terceiros, sendo esse, inclusive, um argumento em seu favor, pois, com a presente rescisão, poderá vendê-lo para terceiros, diminuindo-se eventual prejuízo que possa alegar nessa demanda.

Relembro que o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT também é no sentido de que não é cabível a restituição de valores de forma parcelada, quando da resolução do compromisso de compra e venda de imóvel, devendo tal devolução se dar de forma imediata, integral e de uma vez só, como se pode ver a seguir:

> *“APELAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. CONSUMIDOR. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDADE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO. PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO REJEITADAS. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO NAS RAZÕES DE APELAÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA. COMISSÃO DE CORRETAGEM. VALIDADE DA CLÁUSULA DE*

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:39
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

TRANSFERÊNCIA DA OBRIGAÇÃO AO CONSUMIDOR. INFORMAÇÃO ADEQUADA. DISTRATO. DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. CLÁUSULA PENAL. RETENÇÃO DE 25%. ABUSIVIDADE. MODULAÇÃO JUDICIAL DA ESTIPULAÇÃO CONTRATUAL PARA 10% SOBRE A QUANTIA PAGA. CABIMENTO. DEVOLUÇÃO PARCELADA. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(...)

8. Em caso de resolução do contrato de compromisso de compra e venda de imóvel, não há que se falar em restituição dos valores pagos de forma parcelada, devendo ocorrer a devolução imediatamente e de uma única vez, sob pena de incorrer em abusividade. Recurso Especial Representativo de Controvérsia n. 1.300.418/SC.
9. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

20170110143565APC - (0004259-73.2017.8.07.0001 - Res. 65 CNJ)

(Acórdão n. 1065300. 20170110143565APC. Relator: Sandra Reves. 2ª Turma Cível. Publicado no DJE: 12/12/2017. Pág: 253/280.) (Grifei)

Assim, **não vejo razão para condenar a apelante/requerida a restituir os valores aos apelados/autores de forma parcelada, devendo pagar de forma integral, imediata e de uma só vez.**

Como consequência pelo desfazimento do negócio, corretamente reconhecido na sentença, a parte apelante/requerida deve devolver os valores desembolsados pelos apelados/autores, para que as partes voltem ao "status quo ante", sob pena de enriquecimento ilícito.

Nesse âmbito, correto o mandamento da sentença no que concerne à condenação dos requeridos/apelantes ao pagamento da devolução dos valores pagos pelos autores/apelados quando da compra do imóvel (Etapa A), no importe de R$104.091,84 (cento e quatro mil e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), devidamente incluído o montante referente ao distrato que foi realizado entre as partes, extrajudicialmente, referente ao imóvel localizado na Etapa C (R$39.299,15 – trinta e nove mil e duzentos e noventa e nove reais e quinze centavos) – ID 7273272.

Acrescento que, por ter havido o distrato, extrajudicial, decorrente do imóvel da Etapa C, é ilícita a retenção da parte apelante/requerida dos valores desembolsados pelos apelados/autores, refletindo o correto a ser aplicado ao caso, no importe de R$15.447,68 (quinze mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Relembro, ainda, que a parte requerida/apelante, além de assumir que está inadimplente em não ter concluído a obra em comento, não se nega a devolver os valores a que foi condenada na sentença, tanto é que, em sede de contestação, confirma o direito da parte autora/apelada, requerendo, apenas, que a devolução não seja feita de forma integral e única. Confira-se – ID 7273317:

"(...)

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:39
TITANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:39
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081920174800000000094040958 | Tipo de documento: Comprovante
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081920174800000000094040958
Assinado eletronicamente por: MARA RUTH FERRAZ OTTONI - 19/08/2021 20:17:48
Perfil: Advogado

Em nenhum momento a Requerida se negou a devolver os valores pagos pela Requerente, muito menos que estes seriam sem a incidência de correção, apenas informou que seria na forma contratual.

O fator preponderante para o atraso na entrega da obra foi causado pelo poder judiciário que ao arrepio da Lei e da jurisprudência.

(...).”

Nesse âmbito, não existe outra conclusão senão a de que a apelante/requerida deve ser condenada a devolver os valores aos apelados/autores, já que entender de maneira contrária seria arbitrário, uma vez que estaria permitindo o enriquecimento ilícito por parte da apelante/requerida.

Ademais, a maneira como deve ser feita a devolução de tais valores, deve se dar na forma do entendimento do STJ, pois, caso contrário, haveria ofensa aos direitos do consumidor, sobretudo àqueles que são tidos por básicos, já que cada construtora poderia colocar o que fosse nos contratos, sob o argumento da existência da “pacta sunt servanda”, bem como da liberdade contratual, exigindo que o consumidor, parte mais fraca da relação, e, na maioria das vezes, hipossuficiente, seria obrigado a arcar com custos pelos quais não lhe devem ser atribuídos, o que não refletiria o melhor a ser decidido nesses casos.

Por isso, diante dos inúmeros casos que chegaram ao STJ é que foi editada a Súmula 543, justamente para que firmasse uma orientação a respeito do tema, a fim de minimizar qualquer tipo de violação dos direitos assegurados às partes envolvidas no negócio.

Portanto, correta a rescisão contratual referente ao imóvel da Etapa A, devendo a apelante/requerida restituir de maneira integral, imediata e de uma só vez, os valores despendidos pelos apelados/requerentes, no importe de R$104.091,84 (cento e quatro mil e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), nos moldes em que deferido na sentença. E, com relação ao imóvel da Etapa C, a apelante deve devolver os valores retidos, em virtude do distrato realizado extrajudicialmente, no montante de R$15.447,68 (quinze mil e quatrocentos e quarenta e sete mil reais e sessenta e oito centavos), **tudo conforme decidido na sentença.**

Superado tal ponto, passo à análise da discussão a respeito das arras/sinal/entrada.

ARRAS/SINAL/ENTRADA:

Aduziu a parte apelante que não há abusividade na devolução dos valores referentes às arras/sinal/entrada (valor que a parte autora/apelada pagou como início do negócio).

Sem razão à apelante.

Conforme já consignado no transcorrer do presente Voto, é claro que o desfazimento do negócio em comento, se deu, pura e exclusivamente, por culpa da apelante/requerida, como consta quando ela confessa isso - ID 7273317.

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:39
ITALO MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:39
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081920174800000000094040958 | Tipo de documento: Comprovante
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081920174800000000094040958
Assinado eletronicamente por: MARA RUTH FERRAZ OTTONI - 19/08/2021 20:17:48
Perfil: Advogado

Sendo assim, a desconstituição do negócio entabulado entre as partes, enseja no retorno das partes ao "*status quo ante*". Para tanto, imprescindível que a apelante devolva todos os valores que os apelados/autores, sob pena de enriquecimento ilícito o que é totalmente vedado pelo ordenamento jurídico. Destaco trecho da sentença que bem fundamentoua respeito do tema:

> *"(...)*
>
> *Como o descumprimento se deu por culpa exclusiva da promitente vendedora, não há que se falar em retenção de valores em nenhum dos contratos, inclusive quanto ao sinal, que deverá ser restituído aos promitentes compradores.*
>
> *Importa mencionar que as arras, neste caso, possuem natureza confirmatória e a rescisão do contrato importa na restituição da forma simples. Nesse sentido:*
>
> *"CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. AGRAVO RETIDO. PROVA TESTEMUNHAL INUTILIDADE. IMPROVIMENTO. APELAÇÃO. RESCISÃO DE CONTRATO DE EMPREITADA. ABANDONO DA OBRA. ARRAS PENITENCIAIS. PRESUNÇÃO DE PACTUAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MULTA POR NÂO ENTREGA DA OBRA. DANOS MATERIAIS E*
>
> *MORAIS.1. (...) 4. O abandono da obra, por parte da construtora, enseja a rescisão do contrato de empreitada, com a consequente devolução dos valores pagos pelo contratante, observada a proporção dos serviços executados e entregues. 4.1. A restituição deve se dar na forma simples, quando não evidenciada a má-fé da contratada. 5. As arras penitenciais, previstas no art. 420 do CCB, não se presumem. 5.1. 'Se no contrato for estipulado o direito de arrependimento para qualquer das partes, as arras ou sinal terão função unicamente indenizatória. Neste caso, quem as deu perdê-las-á em benefício da outra parte; e quem as recebeu devolvê-las-á, mais o equivalente. Em ambos os casos não haverá direito a indenização suplementar'. (art. 420, CCB). 5.2. 'As arras não se presumem e, por isso exigem cláusulas especiais, inclusive para distinguir as confirmatórias das penitenciais. Por isso, a pena cominada ao promitente vendedor, de restituir em dobro a parcela dada pelo comprador como princípio de pagamento, somente tem lugar quando as partes ajustam cláusula expressa na qual estabelecem as arras penitenciais na forma do art. 420 do C. Civil' (...). Acórdão n. 859707, 20110110324702APC, Relator: JOÃO EGMONT, Revisor: MARIA DE LOURDES ABREU, 5ª Turma Cível, Data de Julgamento: 25/03/2015, Publicado no DJE: 14/04/2015. Pág.: 314)".*
>
> *(...)."*

Logo, não vejo razão para se aplicar as disposições contratuais diante do desfazimento do negócio por culpa exclusiva da parte apelante/requerida, devendo incidir a Súmula 543 do STJ e todos os seus desdobramentos, conforme elucidado no transcorrer do presente Voto.

Passo ao exame da questão atinente aos lucros cessantes.

DOS LUCROS CESSANTES:

Relembrando, a parte apelante concluiu propondo que os valores referentes aos lucros cessantes sejam arbitrados a contar da propositura da demanda até a data da sentença, e, caso não seja esse o entendimento,

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:39
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

pleiteou a amortização dos 90 (noventa) dias úteis acordados contratualmente.

A sentença guerreada consignou que a mora da parte ré restou demonstrada, impondo-se a responsabilização da apelante pelos lucros cessantes, nos termos do art. 402, do Código Civil. Confira-se:

> *"(...)*
>
> *Quanto aos lucros cessantes, estabelece o Código Civil que "não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado" (art. 389).*
>
> *Os lucros cessantes (o que razoavelmente deixou de lucrar - art. 402 do Código Civil), pois, são elementos das perdas e danos. Desse modo, é devido o pagamento de indenização pelos lucros cessantes, em valor equivalente ao aluguel mensal do referido bem, e que, em tese, obteria o consumidor caso o imóvel estivesse alugado, durante o período de mora da promitente vendedora.*
>
> *O prejuízo resultante do atraso na entrega do imóvel é presumido, porquanto a parte consumidora ficou privada de dispor do seu bem como pretendia, seja para uso próprio, seja para locação, o que dispensa qualquer comprovação.*
>
> *A ré deve pagar para aos autores a importância equivalente ao que esta deixou de auferir com a utilização dos imóveis, no período compreendido entre o dia em que se configurou o atraso até a data de prolação desta sentença, in verbis:*
>
> *"PROCESSO CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. ATRASO NA ENTREGA DE OBRA. DEMORA NOS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR NÃO VERIFICADOS. LUCROS CESSANTES DEVIDOS. INOCORRÊNCIA DE DANO HIPOTÉTICO. INVERSÃO DE MULTA CONTRATUAL COMPENSATÓRIA. CUMULAÇÃO COM LUCROS CESSANTES. IMPOSSIBILIDADE. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO EFETIVO DESEMBOLSO. (...) Nas ações de rescisão de contrato de promessa de compra e venda de imóvel em construção, configurada a mora na entrega da obra, é devida indenização por lucros cessantes, ante a demonstração dos efetivos danos materiais (o que o consumidor razoavelmente deixou de lucrar) em razão da indisponibilidade do imóvel, não se tratando de dano hipotético (...). (TJDFT - Acórdão n. 925126, 20150110147426APC, Relator: FÁTIMA RAFAEL, Revisor: MARIA DE LOURDES ABREU, 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 24/02/2016, Publicado no DJE: 09/03/2016. Pág.: 198)".*
>
> *Os autores indicam o valor do aluguel mensal dos dois imóveis como sendo de aproximadamente R$ 1.000,00 (mil reais reais). Não obstante, a melhor solução para o caso, em prestígio à segurança jurídica, tem sido a adoção do percentual mensal de 1% sobre o que efetivamente foi quitado pela parte.*
>
> *Verifica-se que, no que tange ao primeiro contrato (Etapa A), foi pago o montante de R$ 64.792,69. Em relação ao segundo contrato (Etapa C), por sua vez, foi pago o valor de R$ 54.746,83. Nos dois contratos foi pago o total de 119.539,52 (cento e dezenove mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), não havendo impugnação da parte ré nesse sentido.*

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:39
HIAN MICHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:39
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081920174800000000094040958 | Tipo de documento: Comprovante
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081920174800000000094040958
Assinado eletronicamente por: MARA RUTH FERRAZ OTTONI - 19/08/2021 20:17:48
Perfil: Advogado

Portanto, o valor indicado a título de lucros cessantes pelos autores, pelos dois imóveis, não destoa do percentual apontado, que tem sido fixado em demandas semelhantes. Assim, a parte ré pagará a título de lucros cessantes, a importância equivalente à mensalidade de R$ 1000,00 (mil reais), em relação aos dois imóveis, desde 30/11/2016 até a data de prolação desta sentença.

(...).”

É sabido que os lucros cessantes se caracterizam como tudo aquilo que o credor razoavelmente deixou de lucrar, em decorrência direta e imediata da inexecução da obrigação pelo devedor, ou seja, se refere à privação de ganho pelo credor, ante a inadimplência do devedor. Por sua vez, os danos emergentes são os prejuízos materiais decorrentes da inexecução do devedor, ou seja, é tudo aquilo que o credor efetivamente perdeu (arts. 402 e 403 do CC).

No presente caso, os lucros cessantes corresponderiam aos valores que os autores/apelados receberiam caso o imóvel adquirido fosse alugado após a entrega, enquanto os danos emergentes corresponderiam aos valores suportados pelos autores/apelados referentes aos aluguéis pagos para custear sua moradia durante o período de atraso. Não se aplicando ao presente caso, a hipótese dos danos emergentes, passo à análise dos lucros cessantes.

A sentença estabeleceu que o valor de R$1.000,00 se refere ao valor que seria auferido se os imóveis tivessem sido entregues e, com isso, alugados.

Verifica-se que o pedido da inicial é no sentido de que a parte ré seja condenada ao pagamento de lucros cessantes com base nos valores locatícios apurados em aluguéis equivalentes à sala comercial na mesma localidade, juntando links fruto da pesquisa feita no site “imóvelweb” (https://www.imovelweb.com.br), comprovando que o preço indicado na inicial é o praticado no mercado, nas mesmas condições que se daria o uso dos requerentes/apelados se os bens imóveis tivessem sido entregues a eles, desde o avençado na promessa de compra e venda.

Dessa feita, a condenação da parte apelante ao pagamento de lucros cessantes no valor mensal de R$1.000,00 pode subsistir, haja vista que a parte autora/apelada comprovou que o imóvel adquirido tinha tal potencial de lucro.

Ressalta-se que é ônus do autor provar o fato constitutivo do seu direito, nos termos do art. 373, I, do CPC/15 (antigo art. 333, I, do CPC/73, que trazia disposição idêntica). Tendo os autores/apelados se desincumbido de seu ônus probatório, uma vez que informaram links em sua inicial capazes de demonstrar o valor mensal do aluguel pago por imóveis com as mesmas características do imóvel adquirido pelos requerentes, ou seja, imóvel comercial em Sobradinho/DF.

Pois bem, sobre a questão dos lucros cessantes e a necessidade de comprovação do prejuízo efetivo, possuo entendimento no sentido de que, configurado o atraso injustificado na entrega do imóvel, já considerado o prazo de prorrogação fixado em contrato, assiste ao consumidor o direito de ser compensado pela vantagem econômica que deixou de auferir durante o período de mora da construtora, sendo que os referidos lucros

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:39
ITAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:39
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081920174800000000094040958 | Tipo de documento: Comprovante
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081920174800000000094040958
Assinado eletronicamente por: MARA RUTH FERRAZ OTTONI - 19/08/2021 20:17:48
Perfil: Advogado

cessantes são presumidos em decorrência do atraso na entrega do bem. Nesse sentido, vejamos:

> *"DIREITO DO CONSUMIDOR. COMPRA E VENDA. IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO. ATRASO NA ENTREGA. LUCROS CESSANTES PRESUMIDOS. CABIMENTO. TERMO INICIAL DOS LUCROS CESSANTES. PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO FIM DO PRAZO DE TOLERÂNCIA.*
>
> *Configurado o atraso injustificado na entrega do imóvel, considerado, inclusive, o prazo de prorrogação fixado, e tendo sido o consumidor privado de dele usufruir economicamente durante o período de mora da construtora, assiste-lhe o direito de ser compensado pela vantagem econômica que deixou de auferir.*
>
> *Não há que se falar em dano hipotético, uma vez que* ***os lucros cessantes são presumidos em decorrência do atraso na entrega do bem, de modo que o réu deve pagar ao autor os lucros cessantes pelos meses de atraso****, conforme fixado na r. sentença.*
>
> ***O atraso injustificado na entrega do imóvel enseja o dever da construtora em responder pela reparação por lucros cessantes consistentes nos aluguéis devidos a partir do término do prazo de tolerância estabelecido em contrato até a data da efetiva entrega do imóvel pela construtora.***
>
> *Apelação desprovida."*
>
> *(Acórdão n.965702, 20140110870340APC, Relator: HECTOR VALVERDE 5ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 14/09/2016, Publicado no DJE: 26/09/2016. Pág.: 306/315)* ***(grifei)***

> *"APELAÇÃO CÍVEL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA. RESCISÃO CONTRATUAL. RESPONSABILIDADE DA CONSTRUTORA. DANOS MATERIAIS. LUCROS CESSANTES. PRESUNÇÃO.*
>
> *Constatada a mora na entrega do imóvel, configura-se a responsabilidade da construtora e, por conseguinte, sua culpa na rescisão do contrato.*
>
> *Não se aplica cláusula penal, em desfavor da promitente compradora, se a rescisão se dá por culpa da promitente vendedora.*
>
> *Diante da rescisão contratual, escorreita a condenação da construtora a devolver todo o valor pago pelo promitente comprador.*
>
> ***Os danos materiais - lucros cessantes - suportados pelo promitente comprador em decorrência de atrasos na conclusão da obra e consequente entrega das chaves do imóvel são presumidos, prescindindo de comprovação acerca da destinação da unidade habitacional por parte de seu adquirente."***
>
> *(Acórdão n.954482, 20150111162766APC, Relator: CARMELITA BRASIL 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 13/07/2016, Publicado no DJE: 15/07/2016. Pág.: 124/133)* ***(grifo nosso)***

Assim sendo, considerando que os lucros cessantes são presumidos, bem como que houve efetiva comprovação do valor mensal que os autores deixaram de ganhar com o imóvel, a solução mais justa para o caso, de forma a resguardar o direito dos requerentes, observando também a razoabilidade da fixação do

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:39
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:39
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081920174800000000094040958 | Tipo de documento: Comprovante
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081920174800000000094040958
Assinado eletronicamente por: MARA RUTH FERRAZ OTTONI - 19/08/2021 20:17:48
Perfil: Advogado

valor da indenização, é aquela que a jurisprudência vem dando, no sentido de que o valor da indenização deve ser fixado em prestação mensal equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do bem fixado no contrato de compra e venda, tendo em vista que o referido percentual corresponde, em média, à quantia arbitrada a título de aluguel, e não ao percentual considerado na sentença que foi de 1% sobre o que foi efetivamente quitado pela parte. Senão vejamos:

> *"DIREITO CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL. CULPA EXCLUSIVA DA CONSTRUTORA. ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL DO CONTRATO. NÃO DEMONSTRADO. RESCISÃO CONTRATUAL. DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS VALORES PAGOS. LUCROS CESSANTES. POSSIBILIDADE. INVERSÃO DA CLÁUSULA PENAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA E NÃO PROPORCIONAL.*
>
> *1. As alegações de falta de mão-de-obra qualificada, greves, desabastecimento de materiais, além da demora nos trâmites administrativos, não configuram caso fortuito ou força maior, aptos a afastar o nexo causal da conduta da ré e, por conseguinte, inibir a responsabilidade contratual quanto ao prazo final de entrega da unidade imobiliária prometida, pois tais entraves são perfeitamente previsíveis e se inserem nos riscos da atividade da empresa, não podendo ser transferidos ao consumidor.*
>
> *2.* ***O atraso na entrega do imóvel, por fato atribuível à construtora, confere ao promitente-comprador o direito à rescisão unilateral do contrato, a devolução integral dos valores pagos e os lucros cessantes, decorrentes da não fruição do bem no período da mora imputável à promitente-vendedora, estes estabelecidos em prestação mensal equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do bem.***
>
> *5. No caso de sucumbência recíproca, mas não proporcional, a distribuição dos ônus sucumbenciais deve observar não só o número de pedidos atendidos, mas também a repercussão na esfera jurídica de cada parte litigante.*
>
> *6. Recurso conhecido e provido em parte, apenas para corrigir o temo final dos lucros cessantes.*
>
> *(Acórdão n.975201, 20150110902426APC, Relator: SANDOVAL OLIVEIRA 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 19/10/2016, Publicado no DJE: 25/10/2016. Pág.: 1555/1599)* ***(grifo nosso)***

> *"CIVIL E CONSUMIDOR. INDENIZAÇÃO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL ADQUIRIDO NA PLANTA. ATRASO NA ENTREGA DA UNIDADE IMOBILIÁRIA. RESPONSABILIDADE DA CONSTRUTORA. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR. INOCORRÊNCIA. LUCROS CESSANTES. CABIMENTO. PREJUÍZO PRESUMIDO. INDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INPC.*
>
> *1. O risco da atividade se insere na esfera do empreendimento imobiliário, não cabendo estendê-los para o consumidor, adquirente da unidade, e muito menos a atribuição a terceiros, sendo as ocorrências de chuvas torrenciais, greves no serviço de transporte público e escassez de mão de obra fatos que integram o risco do empreendimento e, portanto, alheios à vontade do contratante, não podendo ser inseridas como desculpas para o fim de exonerar-se do ônus quanto ao atraso na entrega do imóvel.*
>
> *2****. Não se mostra desarrazoado que o valor dos lucros cessantes seja arbitrado com base no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do imóvel, visto que este percentual corresponde, em média, ao que é arbitrado a título de aluguel.***

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:39
HIANNA THEIS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:39
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081920174800000000094040958 | Tipo de documento: Comprovante
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081920174800000000094040958
Assinado eletronicamente por: MARA RUTH FERRAZ OTTONI - 19/08/2021 20:17:48
Perfil: Advogado

3. Não é razoável fixar a data da expedição ou averbação do habite-se como termo final para estipulação da indenização mensal em razão do atraso na entrega do imóvel, tendo em vista que a autora somente poderá usufruir do imóvel após a sua efetiva entrega.

4. "O INPC é o índice oficial de atualização utilizado pela Contadoria Judicial do TJDFT, em razão de melhor refletir os índices legais, os quais, a toda evidência, deve incidir sobre as condenações judiciais." (Acórdão n.810444)

5. Dar parcial provimento ao apelo dos réus e declarar prejudicado o recurso do autor. Unânime."

(Acórdão n.968173, 20140111566613APC, Relator: ROMEU GONZAGA NEIVA 4ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 21/09/2016, Publicado no DJE: 04/10/2016. Pág.: 397/412) ***(g.n)***

Forte nessas razões, mais adequado seria utilizar, como valor dos lucros cessantes, o percentual de 0,5% (meio por cento) do valor do imóvel da Etapa A (R$ 140.840,00 – ID 7273269), e do mesmo percentual referente ao imóvel da Etapa C, que custa R$140.840,00 – ID 7273273), resultando em R$704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos) por cada mês de atraso, e para cada um dos imóveis, a partir de 30/11/2016 até a data da prolação da sentença, com correção monetária a partir de cada vencimento mensal e com juros de mora a partir da citação. **Todavia, embora seja esse o entendimento mais adequado nas celeumas que versem sobre tal tema, como só a parte requerida/apelante recorreu, em atendimento ao princípio da proibição da *reformatio in pejus*, mantenho o montante conforme fixado na sentença.**

Imperioso fazer alguns apontamentos, no que tange ao argumento da parte apelante/requerida de que o momento a ser considerado para pagamento dos lucros cessantes, compreenderia somente a partir do ajuizamento da demanda até a data da sentença, ou, em caso, de não ser esse o entendimento, que haja a amortização dos 90 dias úteis contratados.

Observando o que foi determinado pela Decisão *a quo*, não há que se falar em modificação do período em que haverá a cobrança dos lucros cessantes, para o período entre o ajuizamento da ação até a data da sentença, já que, durante todo o lapso temporal que a parte apelante/requerida não cumpre com sua parte, isto é, desde 30/11/2016 (data limite em que teria para terminar a obra), até a data da sentença, é a correta para que a apelante/requerida arque com os valores que os apelados/autores deixaram de obter lucros com a utilização do imóvel que não lhe foram entregues dentro da data prevista, de maneira tal que, se não fosse esse o entendimento a ser adotado no caso concreto, os autores/apelados responderiam por algo que é de responsabilidade da apelante/requerida.

Com efeito, o vínculo existente entre as partes é de natureza contratual, uma vez que as partes tinham, previamente, feito um acordo/contrato. Sendo assim, o inadimplemento surgiu desde o momento em que se ultrapassou o prazo de tolerância que a parte apelante/requerida possuía para terminar a obra. Nesse quadrante, considerar outro momento a partir do qual deva incidir a condenação dos lucros cessantes, não corresponderia ao correto entendimento, pois a parte apelante/requerida estava inadimplente desde momento anterior.

Sendo assim, correta a sentença que considerou que os lucros cessantes devem incidir desde 30/11/2016 até

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:39
IANA MATHEUS CORREA MIRANDA

a data da prolação da sentença, com correção monetária pelo INPC, a partir do ajuizamento (art. 1º, §2º da Lei nº 6.899/81) e de juros moratórios de 1%/mês, a contar da citação (artigo 405 do CC).

Logo, **sem razão à apelante quando deseja que os lucros cessantes incidam entre a demanda até a data da sentença.**

Em relação ao pedido de que haja a amortização do período previsto em contrato como tolerância (90 dias úteis), tenho que nada a ser modificado na presente condenação, tendo em vista que a sentença já condenou a apelante/requerida ao pagamento dos lucros cessantes retirando-se o período de tolerância contido em contrato (90 dias úteis), sendo que, de fato, observou-se o prazo chamado de cláusula de tolerância, não havendo inadimplência, durante o seu lapso.

Repito: as partes assinaram contrato em 22/01/2014, constando prazo para entrega do imóvel de 30 meses, mais 90 dias úteis: os primeiros 30 meses findaram em 22/07/2016, e os 90 dias úteis em 30/11/2016. Sendo assim, como a sentença condenou a parte apelante ao pagamento de lucros cessantes a partir de 30/11/2016 até a data de sua prolação, nada a modificar. Confira-se:

> *"Ao compulsar os autos, verifica-se que o atraso da obra é fato incontroverso, porquanto a parte ré confessa que o imóvel não foi entregue até a presente data e ainda chega a afirmar que a mora decorreu da atuação do poder judiciário ao penhorar o seu faturamento e impedir a conclusão do empreendimento.*
>
> *Com efeito, a cláusula quarta dos dois contratos firmados estipulou o prazo de entrega em 30 (trinta meses), contados das respectivas assinaturas, mais 90 (noventa) dias úteis para a obtenção da carta de habite-se.*
>
> *O contrato foi subscrito pelas partes em 22/1/2014, de forma que os trinta meses findaram-se em 22/7/2016. Considerando o prazo de tolerância de 90 (noventa) dias úteis, o termo final para entrega do empreendimento ocorreu em 30/11/2016.*
>
> *(...)*
>
> *Portanto, o valor indicado a título de lucros cessantes pelos autores, pelos dois imóveis, não destoa do percentual apontado, que tem sido fixado em demandas semelhantes. Assim, a parte ré pagará a título de lucros cessantes, a importância equivalente à mensalidade de R$ 1000,00 (mil reais), em relação aos dois imóveis, desde 30/11/2016 até a data de prolação desta sentença.*
>
> *(...)*
>
> *d) Condenar a parte ré a pagar aos autores indenização a título de lucros cessantes, pela indisponibilidade das duas unidades imobiliárias, no equivalente ao valor mensal de R$ 1000,00 (mil reais reais), de 30/11/2016 até a data desta sentença, acrescido de correção monetária pelo INPC, a contar do ajuizamento (Lei n.º 6.899/1981, art. 1º, § 2º), e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação.*
>
> *(...)."*

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:39
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Assim, também nesse ponto nada a ser alterado na Decisão de Primeira Instância.

Fortes nessas razões, não vejo razão para que a sentença seja modificada, devendo permanecer inalterada, pois reflete a melhor solução para o caso sob exame.

Ante o exposto, **CONHEÇO DO RECURSO E NEGO-LHE PROVIMENTO**, para manter a sentença nos seus estritos termos.

Em razão do trabalho adicional realizado em grau recursal, e em atendimento ao previsto no artigo 85, §11, majoro os honorários em 1% (um por cento) do valor fixado em Primeira Instância.

É como voto.

O Senhor Desembargador ANGELO PASSARELI - Relator Designado e 1º Vogal

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Trata-se de Apelação Cível interposta por **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME** (Doc. Num. 7273359) contra a sentença (Doc. Num. 7273355) proferida pela Juíza de Direito da Segunda Vara Cível de Sobradinho nos autos da Ação de Rescisão Contratual c/c Indenização por Danos Materiais nº 0702991-88.2018.8.07.0006, ajuizada por **NIANE DIAS DA SILVA MURICI** e **ANDRÉ APARECIDO ALVES MURICI** em desfavor da ora Apelante, por meio da qual foram julgados parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para:

"***a) Decretar a resolução do primeiro contrato de promessa de compra e venda firmado entre as partes (ID n.º 15767463);***

b) Condenar a parte ré à devolução do valor pago pelos autores em relação à primeira unidade imobiliária adquirida (Etapa A), qual seja, R$ 104.091,84 (cento e quatro mil e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), já incluído o valor transferido em razão do distrato da segunda unidade (Etapa C), qual seja, R$ 39.299,15 (trinta e novem mil duzentos e noventa e nove reais e quinze centavos), em parcela única e imediata, corrigidos pelo INPC, desde o desembolso de cada parcela, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação;

c) Condenar a parte ré à devolução dos valores retidos em decorrência do distrato do contrato da segunda unidade imobiliária (Etapa C), qual seja, R$ 15.447,68 (quinze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), consoante termo de transferência de valores" anexado aos ID's 20181709 e 20181714, em parcela única e imediata, corrigidos pelo INPC, desde o desembolso de cada parcela, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação;

d) Condenar a parte ré a pagar aos autores indenização a título de lucros cessantes, pela indisponibilidade das duas unidades imobiliárias, no equivalente ao valor mensal de R$ 1000,00 (mil reais reais), de 30/11/2016 até a data desta sentença, acrescido de correção monetária pelo INPC, a contar do ajuizamento (Lei n.º 6.899/1981, art. 1º, § 2º), e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação." (Doc Num. 7273355 – Pág. 7)

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:39
HARA MARIA LUS CORREA MIRANDA

Por fim, tendo em vista a sucumbência mínima da parte Autora, a Ré foi condenada a arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios de sucumbência, estes últimos fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

Na sua Apelação Cível, a Ré aduz a ocorrência de casos fortuitos (chuvas torrenciais; escassez inesperada de mão-de-obra e penhora, pelo Poder Judiciário, de todo o faturamento da empresa, inviabilizando suas atividades) a justificar o atraso na entrega do imóvel.

Alega que a rescisão contratual foi motivada pela parte Apelada, devendo, portanto, ser aplicada a cláusula Décima da Promessa de Compra e Venda, não devendo ser a Apelante obrigada à devolução do valor total em uma única parcela.

Defende seu direito a retenção das arras, pois inexiste abusividade na fixação das penalidades rescisórias, tendo em vista que "***os Apelados receberam informações claras e adequadas sobre a multa rescisória e a perda das arras, não havendo que se falar em abusividade, mormente porque não houve excesso na fixação das penalidades***" (Doc. Num. 7273359 – Pág. 10 – destacado conforme o original).

Insurge-se, também, em face da condenação a título de lucros cessantes, afirmando que "***não bastam meras assertivas do prejuízo sofrido, devendo restar de maneira inconteste que a finalidade do imóvel seja para a obtenção de renda, o que não logrou êxito probante aos Apelados em sua preambular***" (Doc. Num. 7273359 – Pág. 13).

Requer, assim, o conhecimento e o provimento do recurso para que, reformando-se a sentença, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na inicial.

Preparo regular (Doc. Num. 7273360 e Doc. Num. 7273361).

Os Autores, em suas contrarrazões (Doc. Num. 7273365), propugnam, em apertada síntese, o desprovimento do recurso interposto, com a consequente manutenção da sentença vergastada.

É o relatório do essencial.

Em primeiro lugar, ressalto que acompanho integralmente as considerações do Relator no que se refere à inexistência, no caso dos autos, de circunstâncias extraordinárias justificadoras do atraso na entrega da obra pela Ré/Apelante. Também não apresento discordância quanto à manutenção do julgamento de procedência do pedido de rescisão do contrato, com determinação à Ré de devolução dos valores pagos aos Autores, na íntegra e em parcela única, uma vez observado o Enunciado nº 543 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que a resolução contratual deu-se por culpa exclusiva da Ré/Apelante.

Todavia, com relação à conclusão sobre os lucros cessantes e à devolução do valor a título de arras, atinente ao contrato rescindido extrajudicialmente, **divirjo** do Relator, porque comungo de entendimento diverso quanto a tais questões.

Se o promitente comprador não manifesta a intenção em ficar com o bem, descabe buscar reparação por lucros cessantes, devendo ser realizado o retorno ao ***status quo ante*** como consequência natural do desfazimento do negócio.

O recurso da Ré, quando sustenta que os lucros cessantes são descabidos na situação dos autos, deve prosperar.

Os lucros cessantes consistem naquilo que o credor deixou de lucrar em decorrência da inexecução contratual, conforme disposto nos artigos 402 e 403 do Código Civil.

Como não ocorreu ainda a entrega do imóvel, não há que se falar em reparação pelo período em que o promitente comprador ficou impossibilitado de utilizá-lo.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:39
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:39
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081920174800000000094040958 | Tipo de documento: Comprovante
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081920174800000000094040958
Assinado eletronicamente por: MARA RUTH FERRAZ OTTONI - 19/08/2021 20:17:48
Perfil: Advogado

Tal conclusão se faz necessária, pois não se pode determinar qual a data em que o imóvel será entregue ou mesmo se o imóvel será entregue, não podendo eventual condenação por lucros cessantes perdurar indefinidamente.

O entendimento por mim adotado é o de que é indispensável a entrega do bem para a condenação da promitente vendedora ao pagamento de lucros cessantes.

Ademais, e também como razão para não condenar a Ré ao pagamento de lucros cessantes, a prova dos autos demonstra que o imóvel não foi integralmente pago pelos promitentes compradores, do que resulta a impossibilidade de pagamento de lucros cessantes.

Por todos esses motivos, é descabida a condenação da Ré ao pagamento de indenização por lucros cessantes.

Quanto à devolução dos valores retidos em decorrência do distrato extrajudicial realizado pelas partes em relação à segunda unidade adquirida pelos Autores (Doc. Num. 7273272), equivalente a R$ 15.447,68, entendeu a ilustre Sentenciante entendeu ser "***incabível, portanto, a retenção de qualquer percentual sobre o valor pago, sendo nula de pleno direito a disposição contratual da cláusula "B" do "Termo de Transferência de Valores" anexado aos ID's 20181709 e 20181714, que determinou a dedução do sinal no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e de 10% a título de multa contratual, no valor de R$ 5.447,68 (cinco mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), pois estabelece obrigação abusiva, que coloca os consumidores em fraca desvantagem, na forma do art. 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor***" (Doc. Num. 7273355 – Pág. 5).

Assim, evidenciado está que houve a rescisão do contrato por iniciativa dos promitentes compradores, conforme o termo de ID 7273272, assinado em 20/06/2017.

Diante de tal cenário, contudo, afigura-se abusiva a retenção das arras em havendo estabelecimento de cláusula penal, pois esta já funciona como uma prefixação da indenização, ou indenização substitutiva, em face do descumprimento contratual ou desistência do promitente comprador.

Nessa linha de entendimento, colaciono as ementas dos seguintes julgados desta Corte de Justiça, ***in verbis***:

"***CIVIL. APELAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL. RESTITUIÇÃO DE VALORES. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NA PLANTA. DESISTÊNCIA. PROMITENTE COMPRADOR. POSSIBILIDADE. RETENÇÃO. CLÁUSULA PENAL. NECESSIDADE. LIMITAÇÃO. VALOR PAGO. DEVOLUÇÃO. ARRAS. COMISSÃO DE CORRETAGEM. APLICAÇÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.***

1. Inadmissível a cumulação de duas sanções para a mesma hipótese, vale dizer, a restituição do valor pago a título de arras e a incidência de multa sobre a quantia a ser restituída ao promitente comprador, em caso de rescisão do contrato, sob pena de configurar bis in idem.

2. Verificando-se a abusividade da cláusula penal contida no contrato de promessa de compra e venda, porquanto impõe a retenção de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando a rescisão ocorrer por iniciativa do promitente-comprador, nos termos do art. 413, do Código Civil, pode o juiz extirpar, restringir e/ou adequá-la a fim de garantir a proteção pretendida pelo Código de Defesa do Consumidor. Não é cabível a instituição de outro índice para a cláusula penal, quando supera o valor contratualmente estipulado e onera ainda mais o consumidor.

3. Inexistindo prova de que o autor/consumidor teve ciência e anuiu com a obrigação de pagamento da comissão de corretagem do imóvel adquirido da Construtora, a cobrança a tal título se revela indevida, ensejando a restituição do valor pago.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:39
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

4. Recurso do Réu conhecido e improvido. Recurso do Autor conhecido e provido." (Acórdão n.756807, 20120111927042APC, Relator: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, Relator Designado:OTÁVIO AUGUSTO, Revisor: OTÁVIO AUGUSTO, 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 22/01/2014, Publicado no DJE: 07/02/2014. Pág.: 110) - Grifei.

"***APELAÇÕES CÍVEIS. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. CONSUMIDOR. RESCISÃO DE CONTRATO. INADIMPLEMENTO. COMPRADORES. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ARRAS CONFIRMATÓRIAS. RETENÇÃO INTEGRAL. CUMULAÇÃO COM MULTA CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. TAXAS CONDOMINIAIS E IPTU. RESPONSABILIDADE DO VENDEDOR ATÉ A ENTREGA DAS CHAVES. 1. Ausente prova de que parte da quantia desembolsada pelos compradores foi destinada ao pagamento de comissão de corretagem ou taxa SATI, não há como reconhecer a ocorrência da prescrição trienal em relação à pretensão de restituição desses valores. 2. É abusiva a cláusula que prevê, no caso de rescisão por culpa dos compradores, a cumulação de multa contratual de 10% sobre o total dos valores pagos e a perda da quantia repassada a título de sinal (arras confirmatórias). 3. Nos termos do art. 418 do Código Civil, uma das consequências da resolução do contrato de promessa de compra e venda é a perda dos valores que foram pagos a título de arras confirmatórias. 4. Na hipótese de ser elevado o valor pago a título de arras, é permitido ao juiz adequar o direito de retenção às circunstâncias do negócio jurídico, como meio de evitar o enriquecimento sem causa da parte (CC, art. 413). 5. Nos casos de rescisão contratual por iniciativa ou por inadimplência do comprador, sob o regime do Código de Defesa do Consumidor, a retenção, pelo vendedor, deverá observar os seguintes parâmetros: A) Pagamento até 49,9% do preço total do imóvel: 20% de retenção. B) Pagamento de 50% a 74,9% do preço total do imóvel: 15% de retenção. C) Pagamento igual ou superior a 75% do preço total do imóvel: 10% de rentenção. Esses parâmetros atendem à finalidade do contrato e aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e podem ser aplicados na redução das arras contratadas com base no Código Civil. 6. Como os compradores pagaram menos de 50% do preço do imóvel, a vendedora poderá reter até 20% dos valores pagos. 7. O valor pago a título de arras confirmatórias integra o total adimplido e deve ser inserido nos cálculos para apurar o montante da restituição, observando-se o percentual fixado no item anterior. 8. O imóvel esteve à disposição dos compradores, e não da vendedora, pelo período compreendido entre a data da compra e a data sentença que rescindiu o contrato, não sendo caso de atraso no pagamento da obrigação por busca de financiamento bancário. Como os compradores pagaram as contribuições condominiais diretamente ao Condomínio e o IPTU diretamente ao Município, obrigações autônomas cumpridas com pessoas jurídicas que não se confundem com a vendendora e que não integraram a lide, não se aplica o precedente deste Tribunal firmado no IRDR 20160020349044. Afastamento (distinguishing) do precedente. 9. Recursos conhecidos. Apelação dos autores parcialmente provida. Apelação da ré provida.***" (Acórdão 1135686, 07012873720188070007, Relator: DIAULAS COSTA RIBEIRO 8ª Turma Cível, data de julgamento: 8/11/2018, publicado no DJE: 13/11/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.) – Grifo nosso.

"***CIVIL. APELAÇÃO. RECURSO ADESIVO. GRATUIDADE EM GRAU DE RECURSO. PRELIMINAR. OFENSA À DIALETICIDADE RECURSAL. CONTRATO PARTICULAR. AQUISIÇÃO DE QUOTAS SOCIAIS. RESCISÃO COM DEVOLUÇÃO DOS VALORES. BOA-FÉ OBJETIVA. VIOLAÇÃO POSITIVA DO CONTRATO. NÃO DEMONSTRADA. ARRAS CONFIRMATÓRIAS. RETENÇÃO. POSSIBILIDADE. VALOR EXCESSIVO. REDUÇÃO. CLÁUSULA PENAL. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DUPLA CONDENAÇÃO A MESMO TÍTULO.***

1. (...)

10. Incabível a cumulação da cláusula penal compensatória com as arras, sob pena de aplicação de

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:39
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081920174800000000094040958 | Tipo de documento: Comprovante
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081920174800000000094040958
Assinado eletronicamente por: MARA RUTH FERRAZ OTTONI - 19/08/2021 20:17:48
Perfil: Advogado

sanção em excesso e a mesmo título, prevalecendo esta última na hipótese de inexecução do contrato. Precedentes STJ.

11. Recursos conhecidos. Recurso do réu desprovido. Recurso adesivo da autora parcialmente provido. Preliminar rejeitada." (Acórdão 1107320, 20170110406108APC, Relator: SANDOVAL OLIVEIRA 2ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 4/7/2018, publicado no DJE: 6/7/2018. Pág.: 141/152) – Grifei.

Nesses termos, indevida a retenção do sinal (arras) pela parte promitente vendedora.

Ressalte-se que, como é consabido, as arras podem ter natureza confirmatória ou penitencial. As primeiras têm o intuito de confirmar a celebração do negócio, transformando-se em uma forma de iniciar o pagamento, nos termos do artigo 417 do Código Civil. Assumem, também, conforme disposição dos artigos 418 e 419 do Código Civil, a função de prefixar as perdas e danos, no caso de inexecução contratual ou de desistência (art. 420 do Código Civil).

Acerca das funções das arras confirmatórias, confira-se a lição de César Fiuza, ***in verbis***:

"(...) ***as arras probatórias ou confirmatórias, têm tríplice função: confirmar o contrato, que se torna obrigatório; antecipar pagamento e fixar, previamente, eventuais perdas e danos.***

Em sua função probatória, as arras seriam o sinal dado para provar a existência do contrato e garantir sua futura execução. Antes do sinal, o contrato ainda estaria na fase de celebração; dadas as arras, fica provada a convenção, ultimando-se, definitivamente, a celebração do contrato. A partir daí, as partes já não podem voltar atrás.

Nessa função meramente probatória, pode ficar acertado que as arras sejam restituídas quando da execução do contrato (...).

A segunda função, muito mais comum, como se disse, é a de desconto, em que, mantido o negócio, ou seja, celebrado o contrato definitivo, as arras serão consideradas início de pagamento e descontadas do restante ainda a ser pago pelo devedor. As arras, desde que constituídas de coisa fungível do mesmo gênero da principal, especialmente dinheiro, sempre se presumem início de pagamento. Para que sejam restituídas, é preciso estipulação expressa nesse sentido. (...)

(...)

Uma vez concluído o contrato, ficam as partes obrigadas a ele, sendo que se por acaso desistirem, serão forçadas judicialmente a cumpri-lo. Se não for possível a execução do contrato em espécie, ou seja, se não for possível seu cumprimento, surge a terceira função das arras confirmatórias, ou seja, a função de pré-fixar perdas e danos. Segundo o Código Civil, art. 418, se o contratante que deu as arras, der causa a se impossibilitar a prestação, ou a se resolver o contrato, perdê-las-á em benefício do outro. Se o causador do motivo para a resolução do contrato for a parte que recebeu as arras, terá que indenizar a outra de todos os danos que lhe causou, tendo em vista a regra geral do inadimplemento culpável, ou seja, deverá restituir as arras, mais o equivalente, ou seja, as arras deverão ser restituídas em dobro, com correção monetária, juros e honorários de advogado, se for o caso. Se as arras consistirem em coisa diferente de dinheiro, deverão ser restituídas, mais o equivalente em dinheiro, com correção monetária, juros e honorários de advogado, se for o caso.

(...)

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:39
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:39
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081920174800000000094040958 | Tipo de documento: Comprovante
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081920174800000000094040958
Assinado eletronicamente por: MARA RUTH FERRAZ OTTONI - 19/08/2021 20:17:48
Perfil: Advogado

(....).” (***In*** Direito Civil, Curso Completo. 13ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2009, pp. 459/460).

Já as arras penitenciais são o valor devido a título de indenização pela parte que não quiser concluir o negócio firmado, ou seja, desistir do negócio, devendo, neste caso, estar expressamente instituído entre os contratantes o direito de arrependimento, conforme dispõe o art. 420 do Código Civil.

Por outro lado, a multa compensatória prevista na Cláusula Décima do Contrato em referência (Doc. Num. 7273273 – Pág. 4) já possui a natureza indenizatória pela rescisão contratual perpetrada pelos promitentes-compradores.

Nesse diapasão, impõe-se a reforma da sentença também quanto à determinação de devolução da multa retida quando da resilição contratual, por iniciativa dos Autores, do segundo contrato celebrado com a ora Apelante, devendo, portanto, ser determinada a devolução apenas do valor pago a título de arras (R$ 10.000,00) e mantida a retenção do valor referente à multa contratual (R$ 5.447,68).

Com essas considerações, com a devida vênia do eminente Relator, pois **dou parcial provimento** à Apelação Cível, tão somente para extirpar a condenação da Ré/Apelante ao pagamento de indenização por lucros cessantes e à determinação de devolução da multa contratual compensatória, atinente ao contrato rescindido extrajudicialmente, no valor de R$ 5.447,68 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Em virtude do provimento jurisdicional ora concedido, faz-se necessária a readequação da distribuição dos encargos da sucumbência, razão pela qual condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo que a parte Autora deverá arcar com 30% (trinta por cento) e a parte Ré com 70% (setenta por cento) dos referidos valores, com base nos artigos 20, § 3º, c/c 21, ambos do Código de Processo Civil de 1973, uma vez que tanto a sentença quanto o recurso foram perfectibilizados sob a égide do revogado diploma legal.

É como voto.

O Senhor Desembargador JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS - 2º Vogal Com a divergência
A Senhora Desembargadora ANA CANTARINO - 3º Vogal Com a divergência.
A Senhora Desembargadora VERA ANDRIGHI - 4º Vogal Com a divergência

DECISÃO

JULGAMENTO CONFORME ART. 942-CPC: CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. MAIORIA. VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:39
MARA RUTH FERRAZ OTTONI

10/08/2021

Número: **0702991-88.2018.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **12/04/2018**
Valor da causa: **R$ 147.876,18**
Processo referência: **0702991-88.2018.8.07.0006**
Assuntos: **Rescisão / Resolução, Promessa de Compra e Venda**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ANDRE APARECIDO ALVES MURICI (EXEQUENTE)	
	ADELIA PEREIRA DA SILVA NETA (ADVOGADO) **ALESSANDRA BARRETO CARVALHO (ADVOGADO)** **MARA RUTH FERRAZ OTTONI (ADVOGADO)**
NIANE DIAS DA SILVA MURICI (EXEQUENTE)	
	ADELIA PEREIRA DA SILVA NETA (ADVOGADO) **ALESSANDRA BARRETO CARVALHO (ADVOGADO)** **MARA RUTH FERRAZ OTTONI (ADVOGADO)**
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	MARCELO BARBOSA COELHO (ADVOGADO) **JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
64002052	06/06/2020 17:05	Decisão	Decisão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:39
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0702991-88.2018.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: NIANE DIAS DA SILVA MURICI, ANDRE APARECIDO ALVES MURICI

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cópia gerada por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:39
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Intimada a promover o andamento do feito, a parte credora manteve-se inerte limitou-se a requerer ao ID nº 63900404 a intimação da executada para indicação de bens à penhora.

Nada a prover quanto ao pedido, uma vez que é ônus do exequente a indicação de bens a penhora.

Neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA. ATRIBUIÇÃO DO CREDOR. DECISÃO MANTIDA. 1. A hipótese em exame consiste em examinar a possibilidade de emissão de ordem de intimação ao devedor, no curso da fase de cumprimento de sentença, para que seja compelido a oferecer bens à penhora. 2. A

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:39
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081920174800000000094040959 | Tipo de documento: Comprovante
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081920174800000000094040959
Assinado eletronicamente por: MARA RUTH FERRAZ OTTONI - 19/08/2021 20:17:48
Perfil: Advogado

indicação dos bens passíveis de penhora é atribuição do credor, de acordo com a regra prevista no art. 798, inc. II, alínea "c", do CPC. O ônus da indicação de bens passíveis de penhora não pode ser transferido para o devedor, tampouco para o próprio Poder Judiciário. Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça. 3. Recurso conhecido e desprovido.

(Acórdão 1243949, 07273395720198070000, Relator: ALVARO CIARLINI, 3ª Turma Cível, data de julgamento: 14/4/2020, publicado no DJE: 4/5/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Nestes autos já foram realizadas diversas diligências com o intuito de localizar bens penhoráveis, sem êxito.

Assim, com fundamento no art. 921, inciso III, §1º do CPC, suspendo a execução/cumprimento de sentença pelo prazo de 1(um) ano, a partir desta data, durante o qual se suspenderá a prescrição.

Decorrido o prazo supra sem manifestação da parte credora, começará a correr automaticamente o prazo de prescrição intercorrente, passando a incidir a regra disposta no §2º do mesmo artigo.

Remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Saliento que a providência não enseja qualquer prejuízo processual às partes, na medida em que os autos poderão ser desarquivados, sem custo, para prosseguimento da execução/cumprimento de sentença, a requerimento da parte credora, por petição instruída com documentos que demonstrem a existência de bens penhoráveis.

Ressalto, desde já, que tendo sido realizada diligência via sistemas disponíveis ao juízo (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e ERIDF), não serão admitidos pedidos de reiteração dessas providências sem que o credor demonstre a modificação da situação econômica do devedor (Resp. 1.284.587 - SP. Min. Massami Uyeda, DJe 29/02/12).

Desnecessária a expedição de certidão de crédito, pois eventual retomada da execução/cumprimento de sentença se dará nestes próprios autos.

Gerado por: 046***.***-17 em 27/03/2026 15:48:39
IRAN MATEUS COELHO MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:39
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081920174800000000094040959 | Tipo de documento: Comprovante
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081920174800000000094040959
Assinado eletronicamente por: MARA RUTH FERRAZ OTTONI - 19/08/2021 20:17:48
Perfil: Advogado

Arquivem-se os autos, independente da preclusão desta decisão, do recolhimento de custas e da baixa no Cartório de Distribuição, ficando vedado o fornecimento de certidão negativa à parte devedora até a efetiva quitação do débito ou nova determinação deste juízo.

4

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:39
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AUTO-ATENDIMENTO SANTANDER
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE
ARRECADACOES

Data Pagamento:20/03/2018 Hora:11:40:53.
Data Contabil: 20/03/2018
Local: 033.0970 - SOBRAD-DF
NSU: 0601394 Terminal: 0000153

RP RESTAURANTE E LANCHONE Cartao: 7607 1
Banco:033 Agencia:1181 Conta:13-000771-4

Empresa: CEB BRASILIA

Convenio: 00331341001030000515

Codigo de Barras: 83670000000-0 66860005288-4
21113563893-3 11356381803-9

Data de Pagamento: 20/03/2018
Valor: R$ 66,86

Autenticacao: 11811532003201800811140

Pagamento efetuado com base nas informacoes do codigo de barras.
Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovacao do pagamento.
Facilite seu dia a dia. Pague suas contas pelo App Santander.

CONTE COM O CREDITO PESSOAL. LIBERACAO DO DINHEIRO NA HORA. SAIBA MAIS E CONTRATE NO CAIXA ELETRONICO INTERNET BANKING OU APP SANTANDER. SUJEITO A ANALISE DE CREDITO.

CEB DISTRIBUIÇÃO

SIA - ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS LOTE C - CEP 71.215-902 BRASÍLIA - DF - CNPJ: 07.522.669/0001-92 CF/DF 07.468.935/001-97 REGIME ESPECIAL - ATO DECLARATÓRIO Nº 021/2006 NUESP / GEESP / DITRI / SUREC / SEF / NF / FATURA DE ENERGIA ELETRICA / SERVIÇOS SÉRIE U Nº 002777858

SEU CÓDIGO: 1135638-3

FL. 1/1 FATCAM

A TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA – TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002.

NIANE DIAS DA SILVA MURICI
CD V CAMPESTRE CJ I LT 12
SOBRADINHO - DF
CEP: 73.090-918.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOT.kWh FATUR.	TOTAL A PAGAR (R$)
MAR/2018	03/04/2018	105	66,86

DATAS

LEITURA ATUAL:	16/03/2018	NUM. DIAS
LEITURA ANTERIOR:	17/02/2018	27
PRÓXIMO MÊS:	17/04/2018	
APRESENTAÇÃO:	16/03/2018	

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

CNPJ/CPF:	000079431194104
NÚMERO DA UC:	677119
CLASSIFICAÇÃO:	RESIDENCIAL/TRIFASICO
MEDIDOR(ES):	00000893515

	kWh TOT/PTA	INJETADO TOT/PTA	kWh F.PONTA	INJETADO F.PONTA	kWh INTERMED.	INJETADO INTERMED.	kWh RESERVADO	INJETADO RESERVADO
LEIT. ATUAL:	47925							
LEIT. ANT. :	47820							
CONSTANTE:	1,00							
APURADA :	105							
RESÍDUO :	0							
MEDIDO :	105							
FATURADO :	105							

DESCRIÇÃO DA CONTA

TARIFA FAIXA CONSUMO	105 kWH A R$	0,5644550 =	59,26
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA			7,60

MENSAGENS IMPORTANTES

8 FORUM MUNDIAL DA AGUA - O MUNDO EM BRASILIA PARA DISCUTIR AGUA, DE 18/03 A 23/03. PARTICIPE! WWW.WORLDWATERFORUM8.ORG

Reservado ao Fisco: F116.301A.0330.BF5F.7804.AD44.295C.3145

COMP.DA TARIFA	%	R$
RES. ANEEL 166/05		
ENERGIA:	51,90	30,76
DISTRIBUIÇÃO:	15,34	7,77
TRANSMISSÃO:	5,94	3,00
TRIBUTOS:	8,77	8,60
ENC. SETORIAIS:	10,89	5,51
PERDAS SIST. E.:	7,16	3,62

IMPOSTOS	%	R$
BASE CÁLCULO:		59,26
ICMS TARIFA:	12,00	7,11
ICMS SUBV.:		
TOTAL ICMS:		7,11
PIS/PASEP:	0,45	0,26
COFINS:	2,08	1,23

INDICADORES DE CONTINUIDADE

		DIC	FIC	DMIC	DICRI
APURADO	MENSAL:	1,58	1,00	1,58	
LIMITE	MENSAL:	5,07	3,30	2,86	
	TRIM.:	10,15	6,72		
	ANUAL:	20,30	13,45		

CONJ. ELÉT.: CONTAGEM
MÊS DE REF.: 01/2018 ENC. USO R$: 21,84

HISTORICO DE CONSUMO (kWh)

FEV/18	108	OUT/17	112	JUN/17	512
JAN/18	110	SET/17	101	MAI/17	440
DEZ/17	93	AGO/17	10	ABR/17	526
NOV/17	89	JUL/17	310	MAR/17	586
MÉDIA ANUAL:		249			

CEB DISTRIBUIÇÃO
SIA - ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - LOTE C - CEP 71.215-902 BRASÍLIA - DF CNPJ: 07.522.669/0001-92 CF/DF 07.468.935/001-97

SEU CÓDIGO	TOTAL A PAGAR (R$)
1135638-3	66,86
MÊS FATURADO	VENCIMENTO
MAR/2018	03/04/2018

83670000000 0 66860005288 4 21113563893 3 11356381803 9



Gerado em 27/03/2026 15:48:39 por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:39
MARA MATHEUS CORREA MIRANDA

Scanned by CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:39
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081920174800000000094040960 | Tipo de documento: Documento de Identificação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081920174800000000094040960
Assinado eletronicamente por: MARA RUTH FERRAZ OTTONI - 19/08/2021 20:17:48
Perfil: Advogado

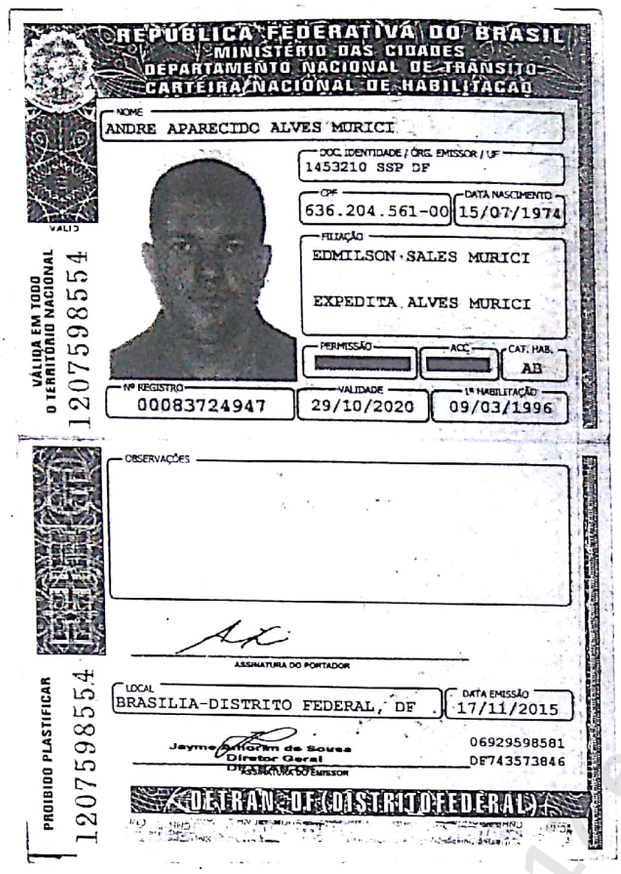

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ANDRE APARECIDO ALVES MURICI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1453210 SSP DF

CPF
636.204.561-00

DATA NASCIMENTO
15/07/1974

FILIAÇÃO
EDMILSON SALES MURICI
EXPEDITA ALVES MURICI

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00083724947

VALIDADE
29/10/2020

1ª HABILITAÇÃO
09/03/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
17/11/2015

Jayme Wilson de Sousa
Diretor Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

06929598581
DF743573846

DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1207598554

PROIBIDO PLASTIFICAR
1207598554

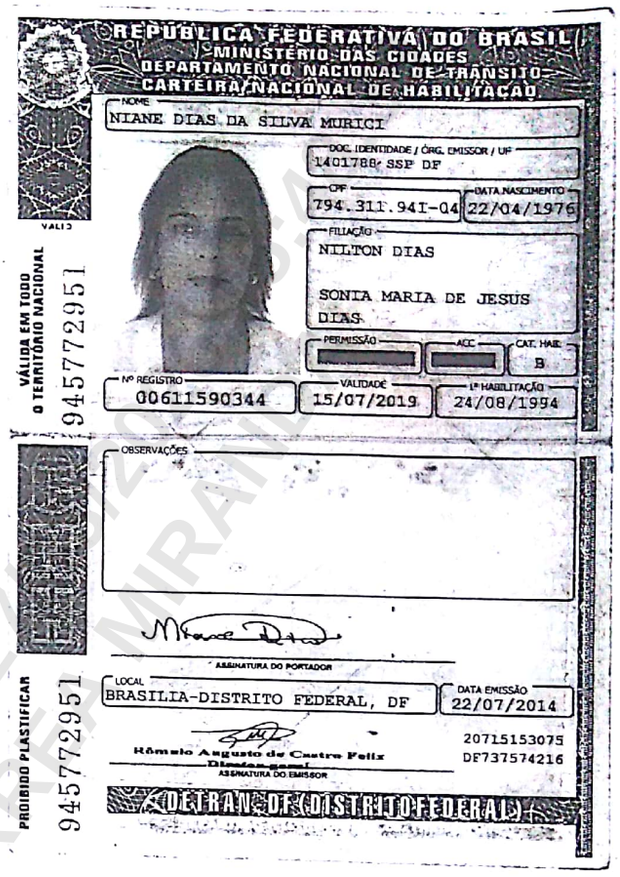

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
NIANE DIAS DA SILVA MURICI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1401788 SSP DF

CPF
794.311.941-04

DATA NASCIMENTO
22/04/1976

FILIAÇÃO
NILTON DIAS
SONIA MARIA DE JESUS DIAS

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00611590344

VALIDADE
15/07/2019

1ª HABILITAÇÃO
24/08/1994

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
22/07/2014

Rômulo Augusto de Castro Felix
Diretor-geral
ASSINATURA DO EMISSOR

20715153075
DF737574216

DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
945772951

PROIBIDO PLASTIFICAR
945772951

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:39
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Scanned by CamScanner

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: NIANE DIAS DA SILVA, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.401.788 SSP/DF e inscrita no CPF sob nº 794.311.941-04, e, **ANDRÉ APARECIDO ALVES MURICI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº1.453.210 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 636.204.561-00, ambos residentes e domiciliados na DF 150, KM 03, Condomínio Vivendas Campestres, Conjunto "I", Casa 12 – Sobradinho/DF; CEP.: 73.090-918.

OUTORGADAS: ADÉLIA PEREIRA DA SILVA PEREIRA NETA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o Nº. 28.123, **ALESSANDRA BARRETO CARVALHO,** brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o Nº. 21.283 e **MARA RUTH FERRAZ OTTONI,** brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o Nº. 48.262, todas com endereço comercial na Quadra 06, Ed. Lions, Sala 308 - Sobradinho/DF.

PODERES: Confere os poderes da cláusula "*ad judicia et extra*" para representá-la perante quaisquer órgãos jurisdicionais, bem como extrajudiciais, incluindo repartições administrativas, cartórios e empresas públicas e/ou privadas, podendo inclusive substabelecer com a finalidade de patrocinar a defesa dos direitos e interesses do outorgante, podendo confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, assinar termos e compromissos, fazer acordos e ainda, praticar todos os atos necessários para defender os seus interesses e direitos, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Brasília/DF, 02 de Abril de 2018.

NIANE DIAS DA SILVA

ANDRÉ APARECIDO ALVES MURICI

Quadra 6/8 | Edifício Lions
Sala 308 | Sobradinho-DF
(61)3554-9283
www.ncferrazadvocacia.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:39
HIANN MATHEUS CORREA MIRANDA

Scanned by CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:39
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081920174800000000094040962 | Tipo de documento: Procuração/Substabelecimento
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081920174800000000094040962
Assinado eletronicamente por: MARA RUTH FERRAZ OTTONI - 19/08/2021 20:17:48
Perfil: Advogado

10/08/2021

Número: **0702991-88.2018.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **12/04/2018**
Valor da causa: **R$ 147.876,18**
Processo referência: **0702991-88.2018.8.07.0006**
Assuntos: **Rescisão / Resolução, Promessa de Compra e Venda**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ANDRE APARECIDO ALVES MURICI (EXEQUENTE)	
	ADELIA PEREIRA DA SILVA NETA (ADVOGADO) **ALESSANDRA BARRETO CARVALHO (ADVOGADO)** **MARA RUTH FERRAZ OTTONI (ADVOGADO)**
NIANE DIAS DA SILVA MURICI (EXEQUENTE)	
	ADELIA PEREIRA DA SILVA NETA (ADVOGADO) **ALESSANDRA BARRETO CARVALHO (ADVOGADO)** **MARA RUTH FERRAZ OTTONI (ADVOGADO)**
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	MARCELO BARBOSA COELHO (ADVOGADO) **JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
26518196	08/12/2018 10:11	Sentença	Sentença

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:40
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0702991-88.2018.8.07.0006

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: NIANE DIAS DA SILVA MURICI, ANDRE APARECIDO ALVES MURICI

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

SENTENÇA

Cuida-se de ação de resolução contratual e indenização ajuizada por NIANE DIAS DA SILVA e ANDRÉ APARECIDO ALVES MURICI contra INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Narram os autores que celebraram dois contratos de promessa de compra e venda de bem imóvel com a requerida, em 22 de janeiro de 2014.

O primeiro se refere à sala comercial n.º 303, etapa A, e garagem n.º 73, situadas no SIS, Qd. 6, Rua F, Lote 10, Edifício Montserrat, Sobradinho-DF, tendo sido quitado o valor de R$ 64.792,69 (sessenta e quatro mil setecentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos), incluído o sinal no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Gerado por 046.042.051-17 em 27/03/2026 15:48:40
HAMI MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:40
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081920174800000000094040963 | Tipo de documento: Comprovante
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081920174800000000094040963
Assinado eletronicamente por: MARA RUTH FERRAZ OTTONI - 19/08/2021 20:17:48
Perfil: Advogado

O segundo se refere à sala comercial n.º 26, etapa C, e garagem n.º 74, também situadas no SIS, Qd. 6, Rua F, Lote 10, Edifício Montserrat, Sobradinho-DF.

Contam que, muito embora tenham honrado os compromissos assumidos, a parte ré não cumpriu com o pactuado, deixando de entregar os imóveis na data prometida.

Diante do atraso da obra, os requerentes optaram por rescindir extrajudicialmente o segundo contrato entabulado, a fim de evitar maior prejuízo, o que foi feito em 20/6/2017.

Como decorrência do distrato do segundo contrato, foi transferido para o primeiro negócio o montante de R$ 39.299,15 (trinta e nove mil duzentos e noventa e nove reais e quinze centavos), contudo, a parte ré reteve o sinal de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mais R$ 5.447,68 (cinco mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) a título de portabilidade contratual, acarretando um prejuízo de R$ 15.447,68 (quinze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Entendem, portanto, que a mora da requerida dá causa à resolução do primeiro contrato, com a restituição integral de tudo o que foi pago em parcela única, inclusive lucros cessantes, e que deve ser considerada abusiva a retenção de valores em razão do distrato do segundo contrato, sendo a hipótese de restituição integração de tudo o que foi pago em ambas as avenças.

Por fim, pedem a devolução em dobro do valor retido no distrato do segundo contrato, com base no disposto no art. 42 do Código de Defesa

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:40
HANNA THEUS CORREA MIRANDA

do Consumidor.

A inicial encontra-se instruída com os contratos e distrato noticiados, os comprovantes de pagamento, fotos atualizadas do empreendimento e procuração.

Citada (ID n.º 19777952), a parte ré apresentou contestação ao ID n.º 20181694.

Argumenta que em momento algum a empresa se recusou a realizar o distrato, desde que respeitadas as cláusulas contratuais, que não preveem a devolução imediata e única dos valores, não havendo nenhuma determinação nesse sentido.

Chega a dizer que o fator preponderante para o atraso da obra foi causado pelo poder judiciário, que realiza a penhora do seu faturamento, impedindo a conclusão dos empreendimentos.

Prossegue afirmando que os lucros cessantes são ineptos e foram antevistos pela autora em valores e período de incidência demasiados.

Quanto aos valores retidos, defende que o distrato foi realizado voluntariamente pelos autores, que aquiesceram com a cláusula prevê a perda do sinal.

Ao final, pugna pelo reconhecimento da improcedência dos pedidos.

Gerado por 046.542.631-17 em 27/03/2026 15:48:40
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:40
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081920174800000000094040963 | Tipo de documento: Comprovante
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081920174800000000094040963
Assinado eletronicamente por: MARA RUTH FERRAZ OTTONI - 19/08/2021 20:17:48
Perfil: Advogado

A autora apresentou réplica ao ID n.º 20271792.

Os autos vieram conclusos para sentença. É a síntese do necessário. **Fundamento e decido**.

O feito encontra-se apto a receber sentença, porquanto as provas já acostadas são suficientes à compreensão do alcance da pretensão e ao desate da controvérsia, na forma do art. 355, I, do Código de Processo Civil.

Não há questões preliminares ou outras de ordem processual pendentes de apreciação. Frise-se que a alegação da parte ré de inépcia dos lucros cessantes se confunde com o próprio pedido e envolve o mérito da demanda, devendo ser analisada alhures.

Por outro lado, constato a presença dos pressupostos de constituição e desenvolvimento da relação processual, do interesse processual e da legitimidade das partes, razão pela qual avanço à matéria de fundo.

Incide ao caso o Código de Defesa do Consumidor, Lei n.º 8.078/1990, conforme art. 2º e 3º do referido diploma, porquanto a relação jurídica existente entre as partes é de consumo.

Os autores pretendem a rescisão do primeiro contrato, por culpa exclusiva da ré, com a restituição integral de tudo o que foi pago em parcela única, inclusive lucros cessantes, bem como a declaração de abusividade da cláusula do segundo pacto que autorizava a retenção de valores para a hipótese de distrato, com a repetição do indébito.

Gerado por 046.542.631-17 em 27/03/2026 15:48:40
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:40
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081920174800000000094040963 | Tipo de documento: Comprovante
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081920174800000000094040963
Assinado eletronicamente por: MARA RUTH FERRAZ OTTONI - 19/08/2021 20:17:48
Perfil: Advogado

Ao compulsar os autos, verifica-se que o atraso da obra é fato incontroverso, porquanto a parte ré confessa que o imóvel não foi entregue até a presente data e ainda chega a afirmar que a mora decorreu da atuação do poder judiciário ao penhorar o seu faturamento e impedir a conclusão do empreendimento.

Com efeito, a cláusula quarta dos dois contratos firmados estipulou o prazo de entrega em 30 (trinta meses), contados das respectivas assinaturas, mais 90 (noventa) dias úteis para a obtenção da carta de habite-se.

O contrato foi subscrito pelas partes em 22/1/2014, de forma que os trinta meses findaram-se em 22/7/2016. Considerando o prazo de tolerância de 90 (noventa) dias úteis, o termo final para entrega do empreendimento ocorreu em 30/11/2016.

É evidente, portanto, o inadimplemento imputado à ré, tanto em relação ao contrato ainda vigente, relacionado à sala comercial n.º 303, etapa A, e garagem n.º 73, quanto ao especificado no distrato, atinente à sala comercial n.º 26, etapa C, e garagem n.º 74.

Conforme ID n.º 1576756, o distrato relativo ao segundo imóvel foi firmado em 20/6/2017, momento em que a requerida já incorria em mora. Como foi narrado na peça de ingresso, sem impugnação específica da parte ré, o que levou os consumidores a desistir da aquisição do segundo imóvel foi exatamente o descompromisso da parte ré em relação ao prazo de entrega do empreendimento.

Gerado por: 046.***.031-17 em 27/03/2026 15:48:40
MARA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:40
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081920174800000000094040963 | Tipo de documento: Comprovante
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081920174800000000094040963
Assinado eletronicamente por: MARA RUTH FERRAZ OTTONI - 19/08/2021 20:17:48
Perfil: Advogado

Nenhuma causa de exceção foi alegada pela empresa para justificar o atraso. Ainda que assim o fosse, não haveria porque cogitar em exceção com base em motivo de força maior ou caso fortuito, uma vez que as hipóteses mais comuns elencadas sob esse manto estão incluídas no prazo de tolerância.

Tais circunstâncias são inerentes ao risco da atividade exercida pela ré, não podendo ser utilizadas para justificar atraso além do contratualmente previsto. Portanto, tratando-se de fato previsível, não é passível de excluir a responsabilidade da ré pelo descumprimento do cronograma.

Beira ao absurdo a tese de que a atuação do poder judiciário impediu a conclusão do empreendimento, considerando que é notório o fato de que a obra em questão está paralisada há tempos, conforme demostram diversas outras ações que tramitam neste juízo sobre a mesma questão, a indicar o inadimplemento contumaz requerida.

Nesse descortino, nos termos do art. 475 do Código Civil, a parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato e perdas e danos, sendo patente a subsunção da norma ao caso concreto, tendo em vista o não cumprimento da obrigação contratual de entregar do imóvel no prazo acordado.

Como corolário, a resolução do pacto produz o efeito automático de retorno das partes ao estado anterior, devendo a ré devolver todos os valores pagos pela parte autora, em parcela única e imediata, em relação aos dois imóveis.

Esse é o entendimento previsto no Enunciado n.º 543 da Súmula do

Gerado Por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:40
HAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:40
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081920174800000000094040963 | Tipo de documento: Comprovante
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081920174800000000094040963
Assinado eletronicamente por: MARA RUTH FERRAZ OTTONI - 19/08/2021 20:17:48
Perfil: Advogado

Superior Tribunal de Justiça:

"Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador - integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento."

Como o descumprimento se deu por culpa exclusiva da promitente vendedora, não há que se falar em retenção de valores em nenhum dos contratos, inclusive quanto ao sinal, que deverá ser restituído aos promitentes compradores.

Importa mencionar que as arras, neste caso, possuem natureza confirmatória e a rescisão do contrato importa na restituição da forma simples. Nesse sentido:

"CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. AGRAVO RETIDO. PROVA TESTEMUNHAL INUTILIDADE. IMPROVIMENTO. APELAÇÃO. RESCISÃO DE CONTRATO DE EMPREITADA. ABANDONO DA OBRA. ARRAS PENITENCIAIS. PRESUNÇÃO DE PACTUAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MULTA POR NÂO ENTREGA DA OBRA. DANOS MATERIAIS E MORAIS.1. (...) 4. O abandono da obra, por parte da construtora, enseja a rescisão do contrato de empreitada, com a consequente devolução dos valores pagos pelo contratante, observada a proporção dos serviços executados e entregues. 4.1. A restituição deve se dar na forma simples, quando não evidenciada a má-fé da contratada. 5. As arras penitenciais, previstas no art. 420 do CCB, não se presumem. 5.1. 'Se no contrato for estipulado o direito de arrependimento para qualquer das partes, as arras

Cópia do documento 0712517-81.2020.8.07.0015 em 27/03/2026 15:48:40
HANNA THEUS CORREA MIRANDA

ou sinal terão função unicamente indenizatória. Neste caso, quem as deu perdê-las-á em benefício da outra parte; e quem as recebeu devolvê-las-á, mais o equivalente. Em ambos os casos não haverá direito a indenização suplementar'. (art. 420, CCB). 5.2. 'As arras não se presumem e, por isso exigem cláusulas especiais, inclusive para distinguir as confirmatórias das penitenciais. Por isso, a pena cominada ao promitente vendedor, de restituir em dobro a parcela dada pelo comprador como princípio de pagamento, somente tem lugar quando as partes ajustam cláusula expressa na qual estabelecem as arras penitenciais na forma do art. 420 do C. Civil' (...). Acórdão n. 859707, 20110110324702APC, Relator: JOÃO EGMONT, Revisor: MARIA DE LOURDES ABREU, 5ª Turma Cível, Data de Julgamento: 25/03/2015, Publicado no DJE: 14/04/2015. Pág.: 314)".

No que tange à devolução dos valores retidos em decorrência do distrato do segundo contrato, cumpre notar que, embora a dissolução tenha sido de iniciativa dos promitentes compradores, ocorreu por culpa exclusiva da requerida, haja vista que a motivação deu-se exclusivamente em razão do atraso da obra, fato não impugnado em contestação.

É incabível, portanto, a retenção de qualquer percentual sobre o valor pago, sendo nula de pleno direito a disposição contratual da cláusula "B" do "Termo de Transferência de Valores" anexado aos ID's 20181709 e 20181714, que determinou a dedução do sinal no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e de 10% a título de multa contratual, no valor de R$ 5.447,68 (cinco mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), pois estabelece obrigação abusiva, que coloca os consumidores em fraca desvantagem, na forma do art. 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor.

Dessa forma, levando-se em consideração os contratos anexados à exordial, bem como os relatórios de pagamento que indicam a quitação

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:40
PIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

dos valores pactuados, a parte ré deverá devolver à autora a quantia de R$ 104.091,84 (cento e quatro mil e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), referentes à primeira unidade imobiliária adquirida (Etapa A), já incluído o valor transferido em razão do distrato da segunda unidade (Etapa C), qual seja, R$ 39.299,15 (trinta e novem mil duzentos e noventa e nove reais e quinze centavos), em parcela única e imediata.

Ademais, deverá restituir integralmente os valores retidos em decorrência do distrato extrajudicial da segunda unidade, equivalente ao montante de R$ 15.447,68 (quinze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), consoante termo de transferência de valores" anexado aos ID's 20181709 e 20181714.

Quanto aos lucros cessantes, estabelece o Código Civil que "não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado" (art. 389).

Os lucros cessantes (o que razoavelmente deixou de lucrar - art. 402 do Código Civil), pois, são elementos das perdas e danos. Desse modo, é devido o pagamento de indenização pelos lucros cessantes, em valor equivalente ao aluguel mensal do referido bem, e que, em tese, obteria o consumidor caso o imóvel estivesse alugado, durante o período de mora da promitente vendedora.

O prejuízo resultante do atraso na entrega do imóvel é presumido, porquanto a parte consumidora ficou privada de dispor do seu bem como pretendia, seja para uso próprio, seja para locação, o que dispensa qualquer comprovação.

Certificado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:40
HIANNY MATHEUS CORREA MIRANDA

A ré deve pagar para aos autores a importância equivalente ao que esta deixou de auferir com a utilização dos imóveis, no período compreendido entre o dia em que se configurou o atraso até a data de prolação desta sentença, *in verbis*:

"PROCESSO CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. ATRASO NA ENTREGA DE OBRA. DEMORA NOS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR NÃO VERIFICADOS. LUCROS CESSANTES DEVIDOS. INOCORRÊNCIA DE DANO HIPOTÉTICO. INVERSÃO DE MULTA CONTRATUAL COMPENSATÓRIA. CUMULAÇÃO COM LUCROS CESSANTES. IMPOSSIBILIDADE. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO EFETIVO DESEMBOLSO. (...) Nas ações de rescisão de contrato de promessa de compra e venda de imóvel em construção, configurada a mora na entrega da obra, é devida indenização por lucros cessantes, ante a demonstração dos efetivos danos materiais (o que o consumidor razoavelmente deixou de lucrar) em razão da indisponibilidade do imóvel, não se tratando de dano hipotético (...). (TJDFT - Acórdão n. 925126, 20150110147426APC, Relator: FÁTIMA RAFAEL, Revisor: MARIA DE LOURDES ABREU, 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 24/02/2016, Publicado no DJE: 09/03/2016. Pág.: 198)".

Os autores indicam o valor do aluguel mensal dos dois imóveis como sendo de aproximadamente R$ 1.000,00 (mil reais reais). Não obstante, a melhor solução para o caso, em prestígio à segurança jurídica, tem sido a adoção do percentual mensal de 1% sobre o que efetivamente foi quitado pela parte.

Gerado por MARA 541.031.177-17 em 27/03/2026 15:48:40
HIAN MATHEUS CORREIA MARTINS

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:40
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081920174800000000094040963 | Tipo de documento: Comprovante
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081920174800000000094040963
Assinado eletronicamente por: MARA RUTH FERRAZ OTTONI - 19/08/2021 20:17:48
Perfil: Advogado

Verifica-se que, no que tange ao primeiro contrato (Etapa A), foi pago o montante de R$ 64.792,69. Em relação ao segundo contrato (Etapa C), por sua vez, foi pago o valor de R$ 54.746,83. Nos dois contratos foi pago o total de 119.539,52 (cento e dezenove mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), não havendo impugnação da parte ré nesse sentido.

Portanto, o valor indicado a título de lucros cessantes pelos autores, pelos dois imóveis, não destoa do percentual apontado, que tem sido fixado em demandas semelhantes. Assim, a parte ré pagará a título de lucros cessantes, a importância equivalente à mensalidade de R$ 1000,00 (mil reais), em relação aos dois imóveis, desde 30/11/2016 até a data de prolação desta sentença.

Gizadas estas considerações, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para:

a) Decretar a resolução do primeiro contrato de promessa de compra e venda firmado entre as partes (ID n.º 15767463);

b) Condenar a parte ré à devolução do valor pago pelos autores em relação à primeira unidade imobiliária adquirida (Etapa A), qual seja, R$ 104.091,84 (cento e quatro mil e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), já incluído o valor transferido em razão do distrato da segunda unidade (Etapa C), qual seja, R$ 39.299,15 (trinta e novem mil duzentos e noventa e nove reais e quinze centavos), em parcela única e imediata, corrigidos pelo INPC, desde o desembolso de cada parcela, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação;

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:40
MARA RUTH FERRAZ OTTONI
MONIKE DE ARAUJO CARDOSO

c) Condenar a parte ré à devolução dos valores retidos em decorrência do distrato do contrato da segunda unidade imobiliária (Etapa C), qual seja, R$ 15.447,68 (quinze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), consoante termo de transferência de valores" anexado aos ID's 20181709 e 20181714, em parcela única e imediata, corrigidos pelo INPC, desde o desembolso de cada parcela, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação;

d) Condenar a parte ré a pagar aos autores indenização a título de lucros cessantes, pela indisponibilidade das duas unidades imobiliárias, no equivalente ao valor mensal de R$ 1000,00 (mil reais reais), de 30/11/2016 até a data desta sentença, acrescido de correção monetária pelo INPC, a contar do ajuizamento (Lei n.º 6.899/1981, art. 1º, § 2º), e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação.

Em razão da sucumbência mínima da autora, apenas no que tange à repetição do indébito, arcará a parte ré com as despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, sem outros requerimentos, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se.

Monike de Araujo Cardoso Machado

Juíza de Direito Substituta

* documento datado e assinado eletronicamente

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:40
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:40
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081920174800000000094040963 | Tipo de documento: Comprovante
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081920174800000000094040963
Assinado eletronicamente por: MARA RUTH FERRAZ OTTONI - 19/08/2021 20:17:48
Perfil: Advogado

10/08/2021

Número: **0702991-88.2018.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **12/04/2018**
Valor da causa: **R$ 147.876,18**
Processo referência: **0702991-88.2018.8.07.0006**
Assuntos: **Rescisão / Resolução, Promessa de Compra e Venda**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ANDRE APARECIDO ALVES MURICI (EXEQUENTE)	
	ADELIA PEREIRA DA SILVA NETA (ADVOGADO) **ALESSANDRA BARRETO CARVALHO (ADVOGADO)** **MARA RUTH FERRAZ OTTONI (ADVOGADO)**
NIANE DIAS DA SILVA MURICI (EXEQUENTE)	
	ADELIA PEREIRA DA SILVA NETA (ADVOGADO) **ALESSANDRA BARRETO CARVALHO (ADVOGADO)** **MARA RUTH FERRAZ OTTONI (ADVOGADO)**
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	MARCELO BARBOSA COELHO (ADVOGADO) **JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
51058214	29/11/2019 14:04	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:40
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0702991-88.2018.8.07.0006
Classe judicial: APELAÇÃO CÍVEL (198)
APELANTE: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME
APELADO: NIANE DIAS DA SILVA MURICI, ANDRE APARECIDO ALVES MURICI

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 27/11/2019, decorreu o prazo legal sem que fosse interposto recurso, transitando em julgado o v. acórdão de ID 12252633.

Brasília, Sexta-feira, 29 de Novembro de 2019.

TAMIRYS GOLENIA DOS PASSOS
Técnica Judiciária - Mat. 314879

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:40
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:40
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21081920174800000000094040965 | Tipo de documento: Comprovante
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081920174800000000094040965
Assinado eletronicamente por: MARA RUTH FERRAZ OTTONI - 19/08/2021 20:17:48
Perfil: Advogado

Em anexo, em PDF.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:40
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

ANDRADE ADVOGADOS

Ubiratan de Andrade | OAB/SC 11.406
Samantha de Andrade | OAB/SC 30.202
Darlene M. Tavares | OAB/SC 15.685
Daniel Jesus Padilha | OAB/SC 60.384

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:40
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL

AUTOS Nº 0712517-81.2020.8.07.0015

HUDSON FERNANDES GOMES DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, técnico administrativo, devidamente inscrito no CPF sob o nº 930.089.291-68, residente e domiciliada na Quadra 06, CL 11, apto 101 - Município de Sobradinho – DF, vem, por sua procuradora que a esta subscreve, respeitosamente, com fundamento no art. 7º e seguintes da Lei n. 11.101/05, requerer **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** nos autos da Recuperação Judicial supra, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1- DO CREDOR

O Requerente é credor da empresa em Falência, em razão da Sentença proferida nestes autos.

2- DO CRÉDITO

O Valor total do Crédito é equivalente a R$ 298.653,49 (duzentos e noventa e oito mil e seiscentos e cinquenta e ter reais e quarenta e nove centavos), atualizados até 30/04/2021, conforme certidão de habilitação, em anexo.

ANDRADE ADVOGADOS

Rua 700-Alexandre Guilherme Figueiredo, nº56
Centro - 88380-000 - Balneário Piçarras - SC
Fone: (47) 3345-2165
E-mail: samantha.andradeadv@hotmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:40
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082012033000000000094087406 | Tipo de documento: Petição
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082012033000000000094087406
Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE ANDRADE - 20/08/2021 12:03:30
Perfil: Advogado

Gerado por 046.5**.***-17 em 27/03/2026 15:48:40
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Tal crédito, salvo melhor juízo, não foi incluído para pagamento no quadro geral elaborado pelo Administrador Judicial da massa falida.

Por esse motivo, requer-se o acolhimento da presente habilitação, para que seja o crédito da Requerente incluído no quadro geral de credores, nos termos do art. 15, inciso II, da Lei 11,101/05.

3- DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto e nos termos dos arts. 8º, 9º e 15, inciso II, todos da Lei n. 11.101/05, requer-se:

a) O recebimento e autuação da presente, e, por conseguinte, a intimação da Requerida para, querendo, contestar a habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias;

b) O julgamento PROCEDENTE desta impugnação, para declarar o valor do crédito quirografário em R$ 298.653,49 (duzentos e noventa e oito mil e seiscentos e cinquenta e ter reais e quarenta e nove centavos), atualizados até 30/04/2021, com as anotações de estilo junto ao quadro geral e credores;

c) A produção de todos os meios de prova, especialmente a juntada de documentos.

d) A condenação da Massa Falida nos ônus de sucumbência;

Dá-se à causa o valor de R$ 298.653,49 (duzentos e noventa e oito mil e seiscentos e cinquenta e ter reais e quarenta e nove centavos).

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:40
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082012033000000000094087406 | Tipo de documento: Petição
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082012033000000000094087406
Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE ANDRADE - 20/08/2021 12:03:30
Perfil: Advogado

Termos em que, pede e espera **DEFERIMENTO!**

Balneário Piçarras, 18 de agosto de 2021.

Samantha de Andrade
OAB/SC 30.202

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:40
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:40
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082012033000000000094087406 | Tipo de documento: Petição
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082012033000000000094087406
Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE ANDRADE - 20/08/2021 12:03:30
Perfil: Advogado

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

HUDSON FERNANDO GOMES DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, técnico administrativo, portador do RG sob o n° 2.124.768 SSP DF, inscrito no CPF sob o n° 930.089.291-68,residente e domiciliada na Quadra 06, CL 11, apto 101, Sobradinho - DF, CEP 73025-060, nomeia e constitui como seu bastante procurador o Advogado **Marco Antonio de Magalhães Guimarães, inscrito na OAB/DF sob o nº. 29.246**, com escritório profissional sediado no SIG Quadra 01, Lote 985/1055, Salas 9 a 15, Centro Empresaria Parque, Brasília – DF, CEP 70.610, outorgando-lhe poderes da clausula *ad judicia et extra* para transigir, fazer acordo, firma compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, recorrer a quaisquer instância e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, praticando todos os atos necessários ao desempenho do mandato.

Brasília, 06 de maio de 2019.

HUDSON FERNANDO GOMES DE QUEIROZ

Outorgante

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:40
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:40
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082012033000000000094087407 | Tipo de documento: Procuração/Substabelecimento
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082012033000000000094087407
Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE ANDRADE - 20/08/2021 12:03:30
Perfil: Advogado

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES

Marco Antonio de Magalhães Guimarães, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 29.246/DF, com escritório profissional no SRTVS Quadra 701, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Bloco B, Sala 409, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.340-906, **SUBSTABELECE COM RESERVA DE PODERES**, na pessoa de **SAMANTHA DE ANDRADE,** brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 30.202/SC, com escritório profissional à Rua Alexandre Guilherme Figueiredo, Centro, Nº 56, Balneário Piçarras – SC, CEP 88.380-000, os poderes conferidos por **HUDSON FERNANDES GOMES DE QUEIROZ**, por meio da procuração acostada nestes autos, nos autos da ação nº 0703871-46.2019.8.07.0006, que tramita na 1º Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Sobradinho, habilitando-a a praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do referido mandato.

Sobradinho, 08 de fevereiro de 2021.

Marco Antonio de Magalhães Guimarães

OAB/DF 29.246

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:40
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ª Vara Cível de Sobradinho
Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501
Telefone: (61) 3103-7412
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00h

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:40
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO DE FALÊNCIA

A Diretora de Secretaria da Primeira Vara Cível de Sobradinho-DF, no uso de suas atribuições, e em cumprimento à determinação contida ID 97018955 dos autos do processo nº 0703871-46.2019.8.07.0006, CERTIFICA E DÁ FÉ que tramita neste Juízo a Ação de Procedimento Comum Cível, distribuída em 07/05/2019 em Fase de Cumprimento de Senteça, na qual figuram como **CREDOR**: HUDSON FERNANDES GOMES DE QUEIROZ - CPF: 930.089.291-68 (EXEQUENTE),representado por seus procuradores, Dr. MARCO ANTONIO DE MAGALHAES GUIMARAES, OAB/DF 29246, e Dra. SAMANTHA DE ANDRADE, OAB/SC 30202, e **DEVEDOR**: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CPF: 00.945.021/0001-80), administrador judicial LARA MARTINS ADVOGADOS (CPF: 21.583.219/0001-30), e procurador FILIPE DENKI BELEM PACHECO (CPF: 013.476.281-93), OAB/GO 34021. CERTIFICA E DÁ FÉ, também, que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R$ 298.653,49, atualizados até 30/04/2021, ID. 92458773. CERTIFICA, ainda, que após sucessivas tentativas de localização de bens para a garantia do crédito exequendo, não foram localizados bens do devedor passíveis de constrição, bem como com o conhecimento da falência da parte devedora, foi determinada a expedição da presente certidão, nos termos do art. 94, §4º da Lei de Falências (Lei 11.101/05), conforme decisão de ID 97018955. Era o que tinha a certificar. Secretaria da Primeira Vara Cível de Sobradinho-DF. Sobradinho/DF Quarta-feira, 28 de Julho de 2021,às 17:39:22. Certidão expedida sem cobrança de custas.

Sobradinho - DF, Quarta-feira, 28 de Julho de 2021,às 17:39:22

Márcia Doriana de Souza Veras Mendonça

Diretora de Secretaria

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:40
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082012033000000000094087409 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082012033000000000094087409
Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE ANDRADE - 20/08/2021 12:03:30
Perfil: Advogado

SEGUE PETIÇÃO EM FORMATO PDF...

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:40
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

OAB/SC 60.

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

AUTOS Nº 0712517-81.2020.8.07.0015

RODRIGO DE SOUZA DANTAS, brasileiro, casado, analista administrativo, inscrito no CPF sob o nº 818.747.901- 49, portador da Cédula de Identidade nº 1.486349 SSP/DF, residente e domiciliado na Quadra 11 Conj. “D” Casa 39, Sobradinho/DF, CEP nº 73.040-114, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, com fundamento no art. 7º e seguintes da Lei n. 11.101/05, requerer **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** nos autos da Recuperação Judicial supra, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1- DO CREDOR

O Requerente é credor da empresa em falência, em razão da Sentença proferida nos autos do processo nº 0051098-64.2014.8.07.0001, em trâmite na 22ª Vara Cível de Brasília/DF.

2- DO CRÉDITO

O Valor total do Crédito é equivalente a R$ 178.730,88 (cento e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), atualizada em

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:40
HUMANUS MATHEUS CORREA MIRANDA

OAB/SC 60.

Fevereiro/2020.

Tal crédito, salvo melhor juízo, não foi incluído para pagamento no quadro geral elaborado pelo Administrador Judicial da massa falida.

3 – DO PEDIDO

Por esse motivo, requer-se:

A) o acolhimento da presente habilitação, para que seja o crédito do Requerente incluído no quadro geral de credores, nos termos do art. 15, inciso II, da Lei 11,101/05;

B) A juntada oportuna da certidão de habilitação de crédito neste juízo, já requerida ao juízo da 22ª Vara Cível de Brasília/DF.

Termos em que
Espera **DEFERIMENTO**

Brasília/DF, 20 de agosto de 2021.

Humanus Moreira da Silva Junior

Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:40
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

20/08/2021

Número: **0051098-64.2014.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **22ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **11/04/2019**
Valor da causa: **R$ 178.730,88**
Processo referência: **0051098-64.2014.8.07.0001**
Assuntos: **Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Objeto do processo: **SISTJ**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
RODRIGO DE SOUZA DANTAS (EXEQUENTE)	
	HUMANUS MOREIRA DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) REGIANE MARIA BARBOSA (ADVOGADO) JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) (REPRESENTANTE LEGAL)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
97989171	28/07/2021 15:39	Decisão	Decisão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:40
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0051098-64.2014.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: RODRIGO DE SOUZA DANTAS

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Tendo sido decretada a falência da pessoa jurídica devedora, nos termos da sentença acostada em ID 95897619, proferida em 15/06/2021, que, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, veiculou expressa determinação de suspensão das ações executivas atualmente em curso em face da falida, impõe-se a observância do comando universal de sobrestamento.

Nesse contexto, achando-se a obrigação exequenda submetida ao procedimento falimentar, o prosseguimento do feito, em face da devedora solidária, alcançada por força de desconsideração da personalidade jurídica, representaria medida manifestamente incompatível com a ordem de sobrestamento, haurida de expressa cominação legal.

Nesse sentido, colha-se o escólio jurisprudencial:

> PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO E INTERNO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SUSPENSÃO EXECUÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SÓCIO. INCLUSÃO. 1. A Lei de Falências e Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005) determina a suspensão das execuções em razão do deferimento de falência ou recuperação. 2. O art. 6º da referida Lei estabelece que "a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". **3. Quando se busca o patrimônio do sócio, em razão de anterior desconsideração da personalidade jurídica, deve ser aplicado o art. 6º da Lei 11.101/2005, de modo a também suspender as execuções e cumprimentos de sentença em relação ao sócio.** 4. Agravo de instrumento não provido. Agravo interno prejudicado. (Acórdão 1318020, 07306147720208070000, Relator: MARIO-ZAM BELMIRO, 8ª Turma Cível, data de julgamento: 11/2/2021, publicado no DJE: 2/3/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Indefiro, portanto, o pedido formulado em ID 96765869, voltado ao prosseguimento da marcha executiva.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:40
HUMANUS MOREIRA DA SILVA JUNIOR

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:40
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082013272800000000094092970 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082013272800000000094092970
Assinado eletronicamente por: HUMANUS MOREIRA DA SILVA JUNIOR - 20/08/2021 13:27:28
Perfil: Advogado

Oficie-se ao Juízo deprecado (ID 42544126), com urgência, a fim de comunicar a presente ordem de sobrestamento.

Após, anote-se a suspensão, aguardando-se o processamento do procedimento falimentar.

Intimem-se.

(documento datado e assinado eletronicamente, em Brasília - DF)

LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR

Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:40
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:40
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082013272800000000094092970 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082013272800000000094092970
Assinado eletronicamente por: HUMANUS MOREIRA DA SILVA JUNIOR - 20/08/2021 13:27:28
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL ELITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

RODRIGO DE SOUZA DANTAS, **(“EXEQUENTE”)**, já qualificado nos auos do processo, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu patrono, requerer a inclusão do instrumen to procuratório em anexo.

Termos em que

Pede Deferimento

Brasília/DF 20/082021

Humanus M.S. Junior

OAB/DF nº 22.794

Gerado Por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:40
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

P R O C U R A Ç Ã O
"AD JUDICIA"

OUTORGANTE: **RODRIGO DE SOUZA DANTAS**, brasileiro, casado, analista administrativo, inscrito no CPF sob o nº 818.747.901- 49, portador da Cédula de Identidade nº 1.486349 SSP/DF, residente e domiciliado na Quadra 11 Conj. "D" Casa 39, Sobradinho/DF, CEP nº 73.040-114.

OUTORGADO : HUMANUS MOREIRA DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF nº 22.794, residente e domiciliado nesta cidade de Sobradinho-DF, e com escritório profissional na Quadra Central, Bloco 10, Lote 05, Sala 102, Sobradinho/DF.

.

Pelo presente instrumento particular " *ad judicia* " , o outorgante constitui e nomeia o outorgado seu bastante procurador onde necessário for e com esta se apresentar, com a finalidade de representá-lo em juízo, em qualquer instância ou tribunal, em qualquer processo ou ação em que for autor ou réu, opoente, assistente ou, de qualquer forma participante de procedimentos quaisquer que sejam, podendo requerer as medidas que forem necessárias, preparatórias, preventivas ou incidentes, variar de ações e intentar outras, usando dos poderes conferidos pela cláusula " *ad judicia* " , podendo no cumprimento do mandato, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transferir, desistir, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, permitindo o uso de qualquer expressão, palavras ou termos na petição, com os mais amplos e ilimitados poderes inclusive, para defender seus interesses, podendo substabelecer com ou sem reservas de poderes, em especial para representar seus interesses como terceiro interessado nos autos do processo nº **07161773320178070001** em tramite na 3ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA ESPECIAL DE BRASILIA/DF

Sobradinho/DF, 21 de outubro de 2019.

RODRIGO DE SOUZA DANTAS

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:41
HUMANUS MATHEUS CORREA MIRANDA

Tipo de documento: Petição
Descrição do documento: Petição
Id: 101151473
Data da assinatura: 24/08/2021

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:41
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Juscelino Cunha
Advogado
OAB/DF 11.315
SHIS, QI 09, Conjunto 6, Casa 7, Lago Sul, CEP: 71.625-060, Brasília – DF
Telefone: (061) 3346-3096/ 98116-9026 e 3367-7569

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015

JANE MARIA FERREIRA LIMA e seu procurador **JUSCELINO CUNHA**, já qualificados nos autos supra e credores da empresa **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e da Sra. CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS** vem respeitosamente, em complementação à HABILITAÇÃO DE CRÉDITO de Id 100809573 vem requerer a juntada da CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos autos do ação de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** de nº 0703809-21.2019.8.07.0001 em trâmite na 9ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília – DF.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília – DF, 24 de agosto de 2021.

JUSCELINO CUNHA
OAB/DF 11.315

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:41
HIAN MATHEUS DE PEA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:41
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082409590500000000094328861 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409590500000000094328861
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 24/08/2021 09:59:05
Perfil: Advogado

24/08/2021

Número: **0703809-21.2019.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **9ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **19/02/2019**
Valor da causa: **R$ 46.007,23**
Processo referência: **0703809-21.2019.8.07.0001**
Assuntos: **Rescisão / Resolução, Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JANE MARIA FERREIRA LIMA (EXEQUENTE)	
	JUSCELINO CUNHA (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
101140239	24/08/2021 09:28	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:41
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Gleicylea do Carmo Guimarães e Magalhães, Diretora de Secretaria
da 9ª Vara Cível de Brasília,
em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que, revendo os registros desta Secretaria, neles verificou CONSTAR o processo eletrônico n. **0703809-21.2019.8.07.0001**, Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), tendo como assunto principal Rescisão / Resolução (10582), distribuído em 19/02/2019 17:01:47, proposta por

JANE MARIA FERREIRA LIMA - CPF/CNPJ: 148.213.893-04 contra

"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - CPF/CNPJ: 00.945.021/0001-80 e CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF/CNPJ: 386.388.941-04,

no qual consta o crédito, em desfavor do executado **MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - CPF/CNPJ: 00.945.021/0001-80** e em favor do exequente, no valor de **R$ 46.007,23 (quarenta e seis mil, sete reais e vinte e três centavos)**, atualizado até 21/08/2020, conforme documento de ID 100973273, com término do prazo para pagamento voluntário em 17/10/2019 (**ID 45328660)** e quanto à sócia **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF/CNPJ: 386.388.941-04**, com preclusão do prazo em 25/09/2020 (ID 73376956) da decisão que deferiu/acolheu a desconsideração de personalidade jurídica (ID 62097881). Certifico, ainda, nos termos do inciso II, do art. 94, da Lei 11.101/05, que regularmente intimado o executado até a presente data não efetuou o pagamento do débito, não depositou o valor correspondente e não nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal, bem como que as pesquisas aos sistemas informatizados (BACENJUD, INFOJUD, EriDF e RENAJUD) foram infrutíferas. O referido é verdade e dou fé. Certidão emitida para garantia do direito do credor. Dada e passada nesta cidade de BRASÍLIA, DF, 24 de agosto de 2021 06:36:12. Eu, Gleicylea do Carmo Guimarães e Magalhães, Diretora de Secretaria, a conferi e assino eletronicamente.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:41
HIANNA LUIS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:41
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082409590500000000094328864 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409590500000000094328864
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 24/08/2021 09:59:05
Perfil: Advogado

24/08/2021

Número: **0703809-21.2019.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **9ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **19/02/2019**
Valor da causa: **R$ 46.007,23**
Processo referência: **0703809-21.2019.8.07.0001**
Assuntos: **Rescisão / Resolução, Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JANE MARIA FERREIRA LIMA (EXEQUENTE)	
	JUSCELINO CUNHA (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
100973273	21/08/2021 08:48	Petição-JANE MARIA-JuntadaComprovantes	Petição

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:41
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Juscelino Cunha
Advogado
OAB/DF 11.315
SHIS, QI 09, Conjunto 6, Casa 07, Lago Sul, CEP: 71.625-060, Brasília – DF
Telefone: (061) 3346-3096/ 98116-9026 e 3367-7569

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9º VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA – DF

Processo nº 0703809-21.2019.8.07.0001

JANE MARIA FERREIRA LIMA, já qualificada nos autos supra da ação em fase de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em desfavor da **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** e **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência em cumprimento a determinação de Id 100847900 efetuar a juntada aos autos do EDITAL de convocação dos credores para habilitação nos autos da falência e a certidão de sua disponibilização de sua publicação realizada no dia 04/08/2021.

Diante da comprovação em anexo, ratifica o pedido de expedição de uma CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO NA FALÊNCIA em favor da Exequente e de seu patrono, conforme cálculos abaixo:

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 0703809-21.2019.8.07.0001
Requerente: JANE MARIA FERREIRA DE LIMA
Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
e CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

Gerado por 046.542.131-17 em 27/03/2026 15:48:41
MATEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21082108483756700000094167464
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082108483756700000094167464
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 21/08/2021 08:48:37

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:41
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082409590500000000094328865 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409590500000000094328865
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 24/08/2021 09:59:05
Perfil: Advogado

Juscelino Cunha
Advogado
OAB/DF 11.315
SHIS, QI 09, Conjunto 6, Casa 07, Lago Sul, CEP: 71.625-060, Brasília – DF
Telefone: (061) 3346-3096/ 98116-9026 e 3367-7569

Correção Monetária

Atualizado até: 28/06/2021

Juros Incidentes: Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)

Juros a partir da data: 24/03/2019

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+ Juros R$
15/12/2015	10.000,00	1,29247889	12.924,78	28,00%	3.618,93	16.543,71
05/07/2016	2.000,00	1,21889989	2.437,79	28,00%	682,58	3.120,37
22/09/2016	800,00	1,20740559	965,92	28,00%	270,45	1.236,37
27/12/2016	3.600,00	1,20355048	4.332,78	28,00%	1.213,17	5.545,95
14/02/2017	800,00	1,19684113	957,47	28,00%	268,09	1.225,56
14/03/2017	800,00	1,19397559	955,18	28,00%	267,45	1.222,63
25/04/2017	800,00	1,19016706	952,13	28,00%	266,59	1.218,72
01/06/2017	800,00	1,18494986	947,95	28,00%	265,42	1.213,37

Gerado por 046.542.053-17 em 27/03/2026 15:48:41
IAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21082108483756700000094167464
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082108483756700000094167464
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 21/08/2021 08:48:37

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:41
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082409590500000000094328865 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409590500000000094328865
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 24/08/2021 09:59:05
Perfil: Advogado

Juscelino Cunha
Advogado
OAB/DF 11.315
SHIS, QI 09, Conjunto 6, Casa 07, Lago Sul, CEP: 71.625-060, Brasília – DF
Telefone: (061) 3346-3096/ 98116-9026 e 3367-7569

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+ Juros R$
05/07/2017	800,00	1,18851541	950,81	28,00%	266,22	1.217,03
16/08/2017	800,00	1,18649836	949,19	28,00%	265,77	1.214,96
Subtotal						33.758,67

Acessórios

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 11,00%	3.713,45
Subtotal	37.472,12
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	3.747,21
Subtotal	41.219,33
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	3.747,21
Subtotal	44.966,54

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:41
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21082108483756700000094167464
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082108483756700000094167464
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 21/08/2021 08:48:37

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:41
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082409590500000000094328865 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409590500000000094328865
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 24/08/2021 09:59:05
Perfil: Advogado

Juscelino Cunha
Advogado
OAB/DF 11.315
SHIS, QI 09, Conjunto 6, Casa 07, Lago Sul, CEP: 71.625-060, Brasília – DF
Telefone: (061) 3346-3096/ 98116-9026 e 3367-7569

	R$
Custas - Data: 19/02/2019 Custas - Valor Base: 550,58	624,55
Subtotal	45.591,09
Custas - Data: 10/12/2019 Custas - Valor Base: 207,57	228,92
Subtotal	45.820,01
Custas - Data: 20/09/2020 Custas - Valor Base: 173,83	187,22
Subtotal	46.007,23
Total Geral	**46.007,23**

Como se pode constatar os valores a serem habilitados na falência perfazem o total em 21/08/2020 (data da decretação da falência) da quantia de R$ 46.007,23 (quarenta e seis mil, sete reais e vinte e três centavos).

DO PEDIDO

Diante da comprovação em anexo, ratifica o pedido da expedição da certidão de crédito constando que o valor do devido até 21/08/2020 (data da decretação da falência) no processo de

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:41
HIATAMATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 21082108483756700000094167464
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082108483756700000094167464
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 21/08/2021 08:48:37

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:41
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082409590500000000094328865 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409590500000000094328865
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 24/08/2021 09:59:05
Perfil: Advogado

Juscelino Cunha
Advogado
OAB/DF 11.315
SHIS, QI 09, Conjunto 6, Casa 07, Lago Sul, CEP: 71.625-060, Brasília – DF
Telefone: (061) 3346-3096/ 98116-9026 e 3367-7569

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movido em desfavor da empresa **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI e CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS** que representa a quantia de R$ 46.007,23 (quarenta e seis mil, sete reais e vinte e três centavos) assim descritas:

DESCRIÇÃO DOS VALORES DEVIDOS:

NOME	CPF	NATUREZA	VALOR
JANE MARIA FERREIRA DE LIMA	**148.213.893-04**	**QUIROGRAFÁRIO Principal – Honorários contratados**	**R$ 30.382,.80**
JANE MARIA FERREIRA DE LIMA	**148.213.893-04**	**MULTA ART. 523 do CPC Multa – Honorários contratados**	**R$ 3.372,491**
JUSCELINO CUNHA	**245.936.641-87**	**SUCUMBENCIA-HONORÁRIOS RESSARCIMENTO CUSTAS ALIMENTAR**	**R$ 1.040,69**
JUSCELINO CUNHA	**245.936.641-87**	**HONORÁRIOS CONTRATADOS S/ PRINCIPAL ALIMENTAR**	**R$ 3.375,87**
JUSCELINO CUNHA	**245.936.641-87**	**HONORÁRIOS CONTRATADOS S/ MULTA ALIMENTAR**	**R$ 374,72**
JUSCELINO CUNHA	**245.936.641-87**	**HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ALIMENTAR**	**R$ 7.460,66**
TOTAL			**R$ 46.007,23**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Brasília – DF, 21 de agosto de 2021.

JUSCELINO CUNHA
OAB/DF 11.315

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:41
HIAN MATHEUS CARNEIRO MIRANDA

Número do documento: 21082108483756700000094167464
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082108483756700000094167464
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 21/08/2021 08:48:37

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:41
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082409590500000000094328865 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409590500000000094328865
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 24/08/2021 09:59:05
Perfil: Advogado

PDF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:41
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRIRO FEDERAL

PROCESSO: 0712517-81.2020.8.07.0015
NATUREZA: FALÊNCIA
REQUERENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
REQUERIDA: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:41
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada nos autos de Falência em epigrafe**,** vem a ínclita presença de Vossa Excelência, através de seu Administrador Judicial, **LARA MARTINS ADVOGADOS**, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021**,** vem a ínclita presença de Vossa Excelência, para informar e requerer o que se segue:

I – DO AUTO DE ARRECADAÇÃO. DA CONTRATAÇÃO DE AVALIADORES. NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Administradora Judicial informa que efetuou a arrecadação dos bens e documentos conforme auto de arrecadação em anexo e que ainda não procedeu a avaliação em razão de não ter condições técnicas para a tarefa.

Por este motivo, requer-se a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado o laudo de avaliação.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:41
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082511181300000000094454463 | Tipo de documento: Petição
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082511181300000000094454463
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 25/08/2021 11:18:13
Perfil: Advogado

Como já informado nos autos o imóvel: Rua 432, QS 3, LOTE 3, Conjunto Águas Claras, foi arrematado pelo valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no processo de execução n. 003423-22.2016.0.07.0006 e que os valores serão transferidos para uma conta judicial vinculado ao presente processo de falência.

Os veículos arrolados no auto de arrecadação, com exceção de um, foram removidos para o pátio da Leilões Brasil, auxiliar da Administradora Judicial.

O veículo Marca/Modelo: VW/KOMBI PICK UP; Ano Fabricação: 1996; Ano Modelo: 1996, Placa: JEU6510; UF: DF, Chassi nº 9BWZZZ61TPO36478 encontra-se apreendida no pátio do Detran, por este motivo solicitamos autorização judicial para retirá-la do mencionado órgão e removê-lo para o Pátio da Leilões Brasil.

Ainda em relação aos veículos arrecadados, ao baixarmos seus históricos (Doc. Anexo) constatamos diversas multas, o que pode inviabilizar a sua venda, por este motivo recomendamos a determinação da baixa de todos os débitos, além das restrições e alienações.

Quanto aos bens imóveis solicitamos autorização judicial para contratar um avaliador oficial, conforme proposta apresentada em anexo, para que seja procedida sua avaliação e elaboração do laudo de avaliação.

Após a apresentação do laudo de avaliação será apresentado no prazo legal plano detalhado de realização dos ativos, com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias nos termos do §3º do art. 99.

II – DA VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

No dia 04/08/2021 foi publicado o edital da decretação da falência (ID 98481153) iniciando a prazo para os credores apresentarem sua habilitação de crédito administrativa perante a Administradora Judicial.

Gerado por 016.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:41
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:41
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082511181300000000094454463 | Tipo de documento: Petição
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082511181300000000094454463
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 25/08/2021 11:18:13
Perfil: Advogado

Entretanto, em que pese nossa legislação falimentar ter mais de 15 (quinze) anos de vigência até hoje vemos advogados (as) desconhecerem a fase e procedimento de verificação de créditos, insistindo em protocolar habilitações/divergências de créditos nos autos principais como petição interlocutória.

A habilitação/divergência de crédito em hipótese alguma é apresentada nos autos principais, seja em um processo de falência ou de recuperação judicial, na fase administrativa deverá ser apresentada diretamente ao administrador judicial (§1º do art. 7º da Lei nº 11.101/05) e após o término do prazo contido no mencionado dispositivo, a habilitação/divergência de crédito, agora chamada de retardatária, deverá ser apresentada por dependência aos autos principais, mediante recolhimento de custas processuais (art. 10 da LFRE).

Em uma análise literal dos dispositivos supramencionados deveria o juízo determinar o bloqueio de movimentação das habilitações/divergência de crédito apresentada erroneamente nos autos e determinar que seus autores providenciem da maneira correta.

Entretanto, visando impedir um tumulto processual com diversos incidentes que poderiam ser evitados caso a habilitação/divergência administrativa tivessem sido feitas de maneira correta, ou seja, perante a Administradora Judicial, caso Vossa Excelência assim permita, poderemos proceder a verificação dos créditos e análise das habilitações feitas até o dia 19/08/2021, quando expirou o prazo administrativo do procedimento, assim juntamente com os documentos contábeis e relação de credores apresentados pela falida elaborar a 2ª relação de credores.

Após a apresentação da 2ª relação de credores pela Administração Judicial recomenda-se o bloqueio de todas elas para que só conste nos autos petições e documentos afetas ao processo falimentar.

Ressalta-se que todas as habilitações/divergências de crédito apresentadas nos presentes autos após essa data deverão ser bloqueadas sua movimentação e os credores intimados para providenciar por dependência aos autos nos termos do art. 10 e ss da LFRE.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:41
IIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:41
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082511181300000000094454463 | Tipo de documento: Petição
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082511181300000000094454463
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 25/08/2021 11:18:13
Perfil: Advogado

III – DA CONCLUSÃO DA OBRA DO EDÍFICO MONTSERRAT

Após a decretação da falência esta Administradora Judicial reuniu-se com os procuradores da falida e foi apresentado uma ideia visando a conclusão do empreendimento Edifício Montserrat localizado em Sobradinho-DF, para que isso ocorresse a falida iria disponibilizar um imóvel pessoal (fazenda) localizada em Unaí-MG avaliado em aproximadamente R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Após essa conversa inicial já repassada ao juízo, solicitou a Administradora Judicial, que a falida apresentasse um projeto de viabilidade, contendo informações como valor para conclusão da obra e cronograma para que a proposta fosse analisada e submetida ao juízo assim como os credores.

Conforme proposta em anexo apresentada pela empresa LaVie Construtora para conclusão da obra seria necessário aproximadamente R$ 9.877.537,07 (nove milhões oitocentos e setenta e sete reais e sete centavos), com prazo estimado de conclusão em 24 (vinte e quatro) meses.

A Administradora Judicial informou aos procuradores da falida que seria necessário um investidor ou a captação de empréstimos para que pudesse garantia a conclusão da obra, já que com o dinheiro que Massa possui com o produto da venda de um de seus imóveis como já noticiado nos autos mais o dinheiro da venda da fazenda, imóvel da falida, o valor não seria suficiente para conclusão da obra.

A hipótese de conclusão do Edifício Montserrat em Sobradinho-DF, o que em tese aumentaria os ativos da Massa falida e o pagamento de uma maior quantidade de credores, apesar de interessante, está sendo analisada com cautela pela Administradora Judicial que solicitou orçamentos para outras empresas e está verificando investidores interessados no empreendimento.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:41
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:41
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082511181300000000094454463 | Tipo de documento: Petição
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082511181300000000094454463
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 25/08/2021 11:18:13
Perfil: Advogado

Informamos que, após o recebimento das outras propostas e a análise da viabilidade da conclusão da obra, a Administradora Judicial submeterá a avaliação do juízo, assim como dos credores, podendo ser convocado assembleia geral para está finalidade.

IV – REQUERIMENTOS

Dessa forma, dando continuidade aos trabalhos a serem executados pela Administração Judicial e para o andamento da falência, requer-se:

a) A juntada do auto de arrecadação nos termos do art. 108 da lei falimentar;

b) A concessão de prazo para apresentação do laudo de avaliação nos termos do §1º do art. 110);

c) Autorização judicial para contratar um avaliador oficial, conforme proposta apresentada em anexo, para que seja procedida sua avaliação e elaboração do laudo de avaliação dos bens imóveis constantes no auto de arrecadação;

d) A expedição de ofício ao Detran/DF autorizando a retirada do veículo Marca/Modelo: VW/KOMBI PICK UP; Ano Fabricação: 1996; Ano Modelo: 1996, Placa: JEU6510; UF: DF, Chassi nº 9BWZZZ61TPO36478 que encontra-se apreendida em seu pátio;

e) Seja determinada a baixa dos débitos dos veículos de propriedade da Massa Falida das restrições e alienações oficiando o Detran/DF para que tomem as medidas cabíveis;

f) Autorização para que esta Administradora Judicial proceda a análise das habilitações de créditos apresentadas erroneamente nos presentes autos, advertindo os credores e seus procuradores que após o dia 19/08/2021, prazo final para apresentação de habilitação/divergência perante o Administrador Judicial, que o façam conforme preconiza o artigo 10 e ss da Lei nº 11.101/05.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:41
ITAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:41
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082511181300000000094454463 | Tipo de documento: Petição
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082511181300000000094454463
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 25/08/2021 11:18:13
Perfil: Advogado

Por fim reiteramos a expedição de ofício ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para que além de proceder à anotação da falência no registro do devedor, a fim de que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 desta Lei, como já determinado, a apresentação dos contratos sociais e alterações contratuais da falida.

E a instauração do incidente de classificação de crédito público, e em seguida, a determinação para que as Fazendas Públicas, através de sua intimação eletrônica, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual (art. 7-A da LF);

Termos em que,
Pede deferimento.
BRASÍLIA-DF, 25 de agosto de 2021.

LARA MARTINS ADVOGADOS
FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO- 34.021
OAB/SP - 432.911
ADMNISTRADORA JUDICIAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:41
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:41
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082511181300000000094454463 | Tipo de documento: Petição
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082511181300000000094454463
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 25/08/2021 11:18:13
Perfil: Advogado

Brasília, 24 de agosto de 2021.

Aos ilustres administradores judiciais Dra. Lara Martins e Dr. Filipe Denki Belém Pacheco

Conforme solicitado, segue proposta de honorários de perito avaliador.

Atenciosamente,



PERICIAR ASSESSORIA CONSULTORIA E PERÍCIA LTDA
CNPJ 24.341.536/0001-39

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:41
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:41
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082511181300000000094454466 | Tipo de documento: Anexo
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082511181300000000094454466
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 25/08/2021 11:18:13
Perfil: Advogado

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO

Requerente:

MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

Referência:

Auto de arrecadação de 6 de agosto de 2021.

Objetos:

IMÓVEL	AVALIAÇÃO
Lote nº 10 da Quadra 06, Rua F, do Setor Industrial, Sobradinho-DF, medindo 30,00m pelos lados nordeste e sudoeste e 85,00m pelos lados noroeste e sudeste, totalizando 2.550,00m², limitando-se pelos lados nordeste e sudoeste com vias públicas, pelo lado noroeste com o lote nº 13 e pelo lado sudeste com o lote nº 09.	**A SER REALIZADA NO PRAZO LEGAL (ART.110, § 1º, DA LEI 11.101/2005)**
Imóvel: Rua 432, QS 3, LOTE 1, Conjunto Águas Claras.	**A SER REALIZADA NO PRAZO LEGAL (ART.110, § 1º, DA LEI 11.101/2005)**

ESCOPO DO TRABALHO

A presente proposta consiste na avaliação econômica dos dois imóveis arrestados e na avaliação do empreendimento imobiliário inacabado. Para maior clareza, os trabalhos foram divididos em três subprodutos, no intuito de proporcionar elementos objetivos para melhor subsidiar a atuação do administrador judicial.

1. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL, REFERENTE AO TERRENO DE ÁGUAS CLARAS

Conforme informações colhidas, essa primeira parte da proposta envolve a avaliação de terreno sem benfeitorias, realizado pelo Método Comparativo Direto de Dados de Mercado por meio de inferência estatística.

Honorários: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Prazo: 15 dias para elaboração do Laudo 1 - Avaliação do imóvel de Águas Claras

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:41
HIANA THEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:41
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082511181300000000094454466 | Tipo de documento: Anexo
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082511181300000000094454466
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 25/08/2021 11:18:13
Perfil: Advogado

2. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL, REFERENTE AO TERRENO DE SOBRADINHO

O objeto desta segunda parte da proposta é a elaboração de laudo de avaliação no modelo completo de um imóvel urbano. O laudo será elaborado considerando duas situações do imóvel, a primeira será para a determinação do valor venal do terreno como se vazio estivesse, sem benfeitorias e a segunda situação será considerando a benfeitoria executada no terreno na maneira em que se encontra, no momento da vistoria. Para a primeira situação será utilizado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado por meio de inferência estatística e para a segunda situação será utilizado o Método Involutivo, com a elaboração de um orçamento detalhado para a determinação do valor venal do imóvel na maneira que se encontra.

Honorários: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

Prazo: 20 dias para elaboração do Laudo 2 - Avaliação do imóvel de Sobradinho.

3. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO

De posse dos elementos levantados e presentes no Laudo 2, de forma adicional, será possível estimar o custo para conclusão da obra, indicar o cronograma mínimo necessário, bem como avaliar o valor das unidades prontas para comercialização.

Nessa terceira parte, além de elaborar o laudo de avaliação para a determinação do valor venal do imóvel poderá ser elaborado ainda um terceiro modelo, em situação paradigma, considerando como se a edificação estivesse pronta para ser comercializada, sendo assim será entregue no laudo o valor do imóvel pronto, considerando os projetos disponibilizados. Além do valor venal das unidades será elaborado um orçamento detalhado para a conclusão do empreendimento, considerando os detalhamentos do projeto original, assim como uma estimativa de cronograma para a execução de todos os serviços necessários para a conclusão.



(projeto)



(realizado)

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:41
LILIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:41
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082511181300000000094454466 | Tipo de documento: Anexo
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082511181300000000094454466
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 25/08/2021 11:18:13
Perfil: Advogado

Honorários: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Prazo: 30 dias para elaboração do Laudo 3 - Avaliação de empreendimento imobiliário em Sobradinho.

RESSALVA – VÍCIOS CONSTRUTIVOS

Vale ressaltar que para a elaboração dos laudos de avaliação não serão periciadas as condições estruturais atuais do prédio. Caso sejam detectados vícios estruturais durante a inspeção do imóvel, podem se fazer necessários ensaios, a fim de confirmar se é possível aproveitar a estrutura já erguida para a conclusão da obra ou se há a necessidade de demolição.

Caso se mostre necessário, esta análise pode ser realizada mediante contratação a parte, para elaboração de Laudo de avaliação de patologias construtivas, uma vez que extrapola o escopo do laudo convencional de avaliação, exigindo a realização de diversos ensaios técnicos.

METODOLOGIA

- Reunião *online* com contratante, administradores judiciais, para alinhamentos e esclarecimentos;
- Análise de documentação (matrícula dos imóveis, projeto, cálculo estrutural)
- Vistorias *in loco*
- Elaboração de Laudos técnicos avaliação de imóveis e de avaliação de empreendimento imobiliário
- Emissão de ART – anotação de responsabilidade técnica

VALOR DOS HONORÁRIOS

- Laudo 1 - Avaliação do imóvel de Águas Claras: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
- Laudo 2 - Avaliação do imóvel de Sobradinho: R$ 6.000,00 (seis mil reais)
- Laudo 3 - Avaliação de empreendimento imobiliário: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Total: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:41
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:41
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082511181300000000094454466 | Tipo de documento: Anexo
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082511181300000000094454466
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 25/08/2021 11:18:13
Perfil: Advogado

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS

Sinal de 30% na contratação, saldo na contra-entrega dos Laudos.

PRAZOS REQUERIDOS

- 15 dias para elaboração do Laudo 1 - Avaliação do imóvel de Águas Claras
- 20 dias para elaboração do Laudo 2 - Avaliação do imóvel de Sobradinho.
- 30 dias para elaboração do Laudo 3 - Avaliação de empreendimento imobiliário em Sobradinho.

VALIDADE DA PROPOSTA

- 60 dias.

ENGENHEIROS RESPONSÁVEIS

LEONARDO MENDES LACERDA - PERITO
Engenheiro mecânico formado pela Universidade de Brasília, bacharel em direito, especialista em perícia criminal, especialista em direito ambiental e desenvolvimento sustentável, especialista em direito empresarial, membro do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE. Exerceu o cargo de perito criminal na Polícia Civil do Distrito Federal e atua regularmente como perito judicial autônomo junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e à Justiça Federal, atende regularmente Varas Cíveis nas circunscrições de Brasília, Águas Claras, Taguatinga, Ceilândia, São Sebastião, Planaltina, Samambaia e Santa Maria.

LUIS GUSTAVO DA SILVA NOGUEIRA - PERITO
Engenheiro Civil graduado na faculdade de tecnologia e ciências sociais aplicadas (FATECS) do Centro Universitário de Brasília (UniCeub) - 2008/2013, Pós-Graduação lato sensu no INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO LTDA - IPOG, em Auditoria, Avaliações e Perícias de Engenharia - 2013/2015
Atua regularmente na Elaboração de laudos de avaliação de imóveis urbanos utilizando inferência estatística.

Gerado por 046.512.251-17 em 27/03/2026 15:48:41
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:41
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082511181300000000094454466 | Tipo de documento: Anexo
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082511181300000000094454466
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 25/08/2021 11:18:13
Perfil: Advogado

PROPOSTA DE CONSTRUÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO

A/C Sr. Inovare Incorporadora Eireli

A **LA VIE CONSTRUTORA LTDA**, visando a formalização da proposta de valores para administração da obra, apresenta esta proposta para a edificação com área equivalente de 8.408mt², com salas, lojas comerciais e garagens totalizando assim 277
unidades autônomas, no seguinte endereço: Rua F, Qd. 06 Lt. 10;11;12, Setor Industrial – Sobradinho – DF

HISTÓRICO, MISSÃO, VISÃO E VALORES.

A LA VIE foi criada com criada com intuito de trazer a qualidade e eficiência necessária aos clientes interessados na construção de imóveis de alto padrão. Dessa forma, sempre buscando a maior qualidade do serviço e do resultado, a LA VIE traz aos seus clientes, constantemente, as inovações e melhorias aplicáveis ao nicho da construção civil de alto padrão. A LA VIE conta com experiencia de atuação no mercado da construção civil há mais de 10 anos e, sempre com foco na transparência e qualidade, consegue trazer ao cliente tranquilidade, garantia, prazo de entrega da obra, eficiência e conforto.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:41
HANNA THEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:41
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082511181300000000094454467 | Tipo de documento: Anexo
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082511181300000000094454467
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 25/08/2021 11:18:13
Perfil: Advogado

No exercício da sua atividade, a LA VIE traz consigo fortes alicerces quanto á sua missão, sua visão e seus valores.

Missão: A nossa missão é ser, cada vez mais, destaque no ramo da construção civil, mantendo e buscando sempre a maior qualidade dos serviços e pontualidade de entrega da obra.

Visão: Nossa visão é ocupar uma posição de destaque e liderança no setor da construção civil no que concerne à modalidade de Administração de Obra, buscando ser reconhecida nacionalmente pela confiabilidade, qualidade, competitividade e inovação nos empreendimentos.

Valores: Nossos valores incluem agir com ética, confiança, responsabilidade, inovação, comprometimento, excelência e sustentabilidade.

Além da nossa missão, visão e valores, a LA VIE trabalha sempre norteada por princípios indispensáveis à prestação de serviços de administração de obra e, dentre eles, temos como princípio o compromisso com a vida útil dos empreendimentos, pois, sendo o empreendimento realizado com planejamento, qualidade e eficiência, são evitadas futuras e desnecessárias reformas do imóvel, salvo aquelas oriundas de desgaste natural por uso.

Outro princípio norteador da nossa atividade é colocar o cliente em primeiro lugar, buscando parcerias sólidas, construtivas

Gerado por: 046.542.031-17 em: 27/03/2026 15:48:41
IVIAN MATHEUS CORREA MIRANDA
Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:41
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082511181300000000094454467 | Tipo de documento: Anexo
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082511181300000000094454467
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 25/08/2021 11:18:13
Perfil: Advogado

e satisfatórias sem visar exclusivamente o lucro de qualquer forma. Por isso, a nossa prestação de serviços conta com atendimento e produtos personalizados, com uma inafastável política de preço justo.

Na sua atividade, a LA VIE segue os prazos estabelecidos previamente e adequa sua prestação de serviços de acordo com as expectativas do cliente em todos os aspectos da obra, principalmente quanto ao prazo e expectativa financeira.

A intenção da nossa empresa é não somente realizar a administração da obra, mas, também, fortalecendo a parceria firmada, impactar positivamente o meio, proporcionando maior qualidade de vida e sempre nutrindo o respeito a todos os profissionais e demais pessoas envolvidas no processo.

COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

- Elaboração do orçamento físico e financeiro;
- Elaboração do cronograma de desembolso financeiro e execução da obra;
- Acompanhamento dos serviços executados, mediante relatórios mensais sobre as medições física e financeira da obra e monitoramento das atividades em execução. Esses relatórios trarão informações ao Contratante acerca dos resultados obtidos, fotografias com os pontos principais da obra, a evolução física

Gerado por 046.542.631-17 em 27/03/2026 15:48:41
HANNA THEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:41
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082511181300000000094454467 | Tipo de documento: Anexo
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082511181300000000094454467
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 25/08/2021 11:18:13
Perfil: Advogado

da obra, com os itens adiantados e atrasados em relação aos cronogramas, além das atividades previstas para iniciar o mês seguinte;

- Administração e supervisão dos serviços de compras, contratação de terceiros e toda a mão de obra necessária para a execução da obra, visando dar efetividade e resultados financeiros e de qualidade à obra.

Observação: A prestação de serviços contemplará a administração e supervisão das atividades de compra e venda de materiais e de toda a mão de obra a ser empregada na construção civil, incluindo nesta todos os profissionais que se exige para a execução de uma obra (braçal[1] e qualificada[2]), com exceção dos profissionais que elaborarão o projeto de engenharia, arquitetônico, o memorial descritivo, a

[1] Entende-se por mão de obra braçal carpinteiro, armador, pedreiro, ajudante, gesseiro, pintor, ladrilheiro e demais profissionais que compõem diretamente a linha de produção.

[2] Entende-se por mão de obra qualificada os seguintes profissionais: engenheiro civil que atua como responsável direto para elaborar e gerir os projetos de engenharia civil para a construção e/ou manutenção da obra em geral, assim como planejar e desenvolver planos e métodos de trabalho para orientar o andamento das obras dentro dos padrões técnicos de alto padrão adequados; mestre de obras; encarregado; almoxarife; apontador; vigilância; gerente da obra; gerente administrativo para acompanhamento da gestão de equipe operacional em conjunto com a gerência das obras, na criação dos procedimentos burocráticos relacionados a compras, organização e capacidade de análise e crítica sob o sistema de gestão de qualidade; assistente administrativo para controle de efetivo da obra, controle de entrega dos EPI's, lançamento no sistema de solicitação de pedidos,

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:41
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:41
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082511181300000000094454467 | Tipo de documento: Anexo
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082511181300000000094454467
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 25/08/2021 11:18:13
Perfil: Advogado

aprovação dos projetos perante os órgãos competentes e a obtenção dos respectivos alvarás e licenciamentos necessários, ficando a contratação desses serviços ao encargo do cliente.

A LA VIE presta seus serviços de administração da obra pensando unicamente na necessidade do cliente e, dessa forma, o cliente pode ter a certeza de que a construção por administração de obra terá a segurança financeira e o prazo garantidos.

A finalidade é cuidar de toda a gestão da obra, evitando aos clientes surpresas e insatisfações quanto a prazos não cumpridos, serviços de baixa qualidade, materiais indevidos e outros aborrecimentos, tudo isso sempre dentro das expectativas financeiras do cliente.

Para a prestação do serviço de administração de obra, a taxa de remuneração será fixada no início da obra, ou seja, quando firmado o contrato, sendo fixado o percentual de **15%** sobre o valor total dispensado pelo cliente para custear a mão de obra e todos os materiais nela empregados.

A aquisição de todos os materiais e a contratação da mão de obra será realizada com a anuência do cliente. Assim, o cliente

---

acompanhamento e recebimento de entrega de materiais, controle de estoque e armazenamento dos insumos em obra, preenchimento do diário de obra, acompanhamento e realização de demandas relacionadas ao canteiro de obras e despachadas pela gerencia de obra, assistente do departamento pessoal/RH, comprador e assistente de compras para a obra.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:41
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:41
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082511181300000000094454467 | Tipo de documento: Anexo
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082511181300000000094454467
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 25/08/2021 11:18:13
Perfil: Advogado

tem mais segurança quanto ao fim destinado do recurso investido.

Dessa forma, o cliente pode acompanhar, por relatórios fornecidos pela LA VIE, a execução do cronograma e o cumprimento do orçamento físico e financeiro da obra em todas as suas etapas, mantendo, assim, a transparência e a garantia que marca nossa atuação e traz a satisfação do cliente e a excelência nos serviços prestados.

Para realização da precificação, foram utilizados todos os projetos entregues pelo cliente e de sua responsabilidade, de modo a obter o levantamento de todos os custos que irão compor a construção, incluindo a tributação (impostos, taxas e contribuições) incidentes sobre a mão de obra.

Especificamente, quanto à aquisição dos materiais destinados à construção, o cliente poderá optar por realizá-la pela própria LA VIE, o que, dessa forma, irá gerar uma redução de custos nos materiais, pois o cliente pagará o valor dos materiais obtidos pela LA VIE à preço de custos e acrescidos tão somente dos tributos incidentes sobre a operação de repasse dos produtos.

Optando pela aquisição dos materiais por meio próprio, sem interferência da LA VIE, o cliente deverá apresentar as respectivas notas fiscais para o cômputo do percentual remuneratório da administração e garantir a entrega dos materiais no local e tempo previstos.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:41
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:41
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082511181300000000094454467 | Tipo de documento: Anexo
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082511181300000000094454467
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 25/08/2021 11:18:13
Perfil: Advogado

A contratação da mão de obra será por meio de equipe própria ou terceirizada, sob o custo precificado, sem qualquer acréscimo, de forma que a LA VIE possa garantir a qualidade dos serviços com uma equipe regular e eficiente, além de isentar o cliente perante todo e qualquer encargo ou eventual passivo trabalhista e ou cível dos operários que trabalharão na obra. A defesa e eventuais passivos decorrentes de ações judiciais dessa natureza serão assumidos pela LA VIE.

Vale ainda ressaltar que, durante todo o período de construção, haverá acompanhamento direto dos diretores da empresa, no intuito de garantir a perfeita execução da obra, as melhores condições de preço e a maior qualidade dos materiais adquiridos e sempre com supervisão direta em todas as etapas da construção.

Por isso, em razão do conjunto de vantagens que a construção por administração traz e, ainda, pela qualidade técnica e especializada oferecida pela LA VIE, é que ela traz a possibilidade de garantir o alto padrão, a excelência e a satisfação do cliente, sem que, para tanto, ele seja surpreendido com acréscimos no custo ou passivos já definidos e esperados da obra.

Dentre os vários pontos de vantagem na opção de construção por administração, destacam-se os seguintes:

- Gestão da obra com eficiência e conhecimento especifico e especializado, com menor custo ao cliente e fornecendo uma

Gerado por 046.548.031-17 em 27/03/2026 15:48:41
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:41
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082511181300000000094454467 | Tipo de documento: Anexo
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082511181300000000094454467
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 25/08/2021 11:18:13
Perfil: Advogado

Obra com maior qualidade;

- O conhecimento, por parte do cliente, com exatidão, do custo de cada item utilizado na obra;
- A segurança de que somente será cobrado sobre aquilo que foi efetivamente executado;
- Maior tranquilidade ao cliente, que não será o responsável pela administração da obra e ficará livre dos percalços e passivos trabalhistas ou cíveis que serviços dessa natureza pode gerar.
- Redução de tributos, pois a LA VIE repassará materiais, instalações e mão de obra sem intermediários, logo, sem dupla, tributação;

VALORES DA OBRA. Diante da análise dos projetos apresentados de arquitetura, e construção existente, conforme as normas vigentes legais, para área construída de aproximadamente 8.408mt² na **Rua F Qd. 06 LTs 10;11;12 Sobradinho – DF.** Sabendo que a edificação encontra-se já iniciada com os seguintes serviços abaixo:

- Análise de solo e ensaio de sondagem
- Projetos de Arquitetura, fundação e estrutura já elaborados e aprovados.
- Registro do memorial de incorporação.
- Serviços de escavação, movimentação e transporte de terra e aterros.
- Fundação superficiais do tipo Sapata, já executadas no bloco “A”

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:41
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:41
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082511181300000000094454467 | Tipo de documento: Anexo
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082511181300000000094454467
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 25/08/2021 11:18:13
Perfil: Advogado

- Sistema de contenção de solo, cortinas de concreto e impermeabilizações do bloco “A” executados.
- Estruturas de concretos armados construídas de pilares, vigas e lajes de bloco “A” executadas.
- Alvenaria em tijolo cerâmico do Bloco “A” em andamento.
- Chapisco de alvenaria externa do Bloco “A” concluído.

A construção seguirá fielmente o memorial de corporação e matriculas registradas no cartório de registros de Sobradinho – DF, com a edificação de 277 unidades autônomas, com a distribuição de pavimentos abaixo:

Pavimento	Área do Pavimento	Numeração das unidade Imobiliárias
Térreo	1.265,02 mt²'	Lojas nº 01 a 06 e salas 01 a 34.
1º Pavimento	3.795,06 mt²	Salas nº 101 a 138 Lojas 101A e 102A
2º Pavimento	3.795,06 mt²	Salas nº 201 a 238 Lojas 201A e 202A
3º Pavimento	3.795,06 mt²	Salas 101 a 138 Loja 301A e 302 A
1º Subsolo	1325,84 mt²	Garagens vagas nºs 10 a 57
2º Subsolo	940,26 mt²	Garagens vagas nº 58 a 68
Casa Maquinas	37,06 mt²	
Caixa d'Agua superior	37,06 mt²	
Caixa d'Agua inferior	68,16 mt²	

LA VIE propõe os seguintes valores:

1) Fica estipulado o valor para construção das edificações contemplando todos os custos com materiais e mão de obra, estimados em **R$ 9.877.537,07 (Nove milhões oitocentos e setenta e sete mil, quinhentos e trinta sete reais e sete centavos).** Sobre os

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:41
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:41
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082511181300000000094454467 | Tipo de documento: Anexo
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082511181300000000094454467
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 25/08/2021 11:18:13
Perfil: Advogado

valores acima, o cliente ainda deverá contar com o acréscimo do percentual de remuneração da empresa LA VIE em virtude da administração da obra, qual seja, o percentual de **15%.** O valor da remuneração será estimado, então, em **R$ 1.481.630,11 (Um milhão quatrocentos e oitenta e um, seiscentos e trinta reais e onze centavos).** Este valor poderá sofrer alterações em eventual necessidade de aquisição de materiais não previstos ou realizados de forma contrária àquela prevista na planilha orçamentária, considerando que, nesses casos, haverá sempre autorização do cliente em cada compra realizada.

É importante ressaltar, ainda, que os valores constantes desta proposta poderão sofrer alterações, considerando a não Definição de acabamentos (caderno de detalhamento), assim como eventual acréscimo ou decréscimo na metragem quadrada, bem como eventuais alterações de projetos, insumos e materiais, refletindo, naturalmente no valor total desta proposta.

Considerando a particularidade de alguns itens, foram estimados valores médios conforme o padrão da obra apresentado em projeto. Quando em conjunto com a equipe de arquitetura estaremos Buscando outras opções para viabilizar o custo tendo como objetivo a economia.

Gerado por 046.542.631-17 em 27/03/2026 15:48:41
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:41
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082511181300000000094454467 | Tipo de documento: Anexo
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082511181300000000094454467
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 25/08/2021 11:18:13
Perfil: Advogado

PRAZO. O prazo da obra será de **24 meses**, tendo seu início em até 15 (quinze) dias após a expedição do Alvará de construção e autorização do cliente para o início.

PAGAMENTO. As condições de pagamento serão estabelecidas conforme desembolso financeiro alinhado no orçamento e cronograma físico/financeiro, que será apresentado no ato da assinatura do contrato.

VALIDADE DA PROPOSTA. A validade desta proposta é de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se faça necessário.

Atenciosamente,

Anápolis/GO, 02 de Agosto de 2021.

LA VIE Construtora Ltda
Fernando Feliciano Lopes – Diretor de Engenharia

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:41
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:41
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082511181300000000094454467 | Tipo de documento: Anexo
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082511181300000000094454467
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 25/08/2021 11:18:13
Perfil: Advogado

1

Consulta Veiculo na Base Nacional

VEÍCULO
Placa: JHG6445 Chassi: 93YCB0Y056J742159 Renavam: 00904345319
Situação: CIRCULACAO
Remarcado(S/N): -N Última Atualização: 29/03/2017 Município:
9701-BRASILIA UF: DF
Procêdencia: NACIONAL Tipo: 06-AUTOMOVEL Espécie: 1-
PASSAGEIRO
Tipo Montagem: COMPLETA Marca/Mod: 111161-RENAULT/CLIO AUT 10 H 3P
Ano Mod: 2006 Ano Fab: 2006
CapPassag: 005 Cor: 10-PRATA Potência: 059
Cilindradas: 0999 Carroceria: 999-NAO APLICA
Combustível: 02-GASOLINA Nº Motor: D7DC760Q037504 Nº Câmbio:
Multa RENAINF: Sim Comunicado de Venda: Nao Pendência Emissão
Documento: Não Restrição RENAJUD: Sim Recall: Não
Emplacamento Eletrônico: Nao Restrição RFB: 0-Sem registro Placa
Mercosul: 0-Pre Veicular
PROPRIETÁRIO
Tipo Documento: 2-CGC Nº Documento: 00.945.021/0001-80
CARGA
Nº Carroceria: CMT: 2,10 PBT: 0,00 Capacidade de Carga:
0,00 Eixos: 02
Nº Eixo Traseiro: Nº Eixo Auxiliar:
FATURAMENTO
Tipo Documento: 2-PESSOA JURIDICA Nº Documento: 04.621.624/0001-87
UF: DF
DIPLOMACIA
Categoria: 00- Data Atualização: 00/00/0000

Acesso direto pela Placa:

Aval. R$ 4.800,00

Lista Históricos no SNG

DADOS DO VEÍCULO
Chassi: 93YCB0Y056J742159

Placa	UF	Renavam	Status
JHG6445	DF	00904345319	04 - VEÍCULO TEVE GRAVAME BAIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO
JHG6445	DF	00904345319	04 - VEÍCULO TEVE GRAVAME BAIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO

Consulta Veículo de outra UF

VEÍCULO
Placa: JHG6445 Chassi: 93YCB0Y056J742159 Renavam: 00904345319
Situação: S-EM CIRCULACAO
Remarcado(S/N): 2-N Última Atualização: 26/04/2017 Município:
9701-BRASILIA UF: DF
Procêdencia: NACIONAL Tipo: 06-AUTOMOVEL Espécie: 1-
PASSAGEIRO
Categoria: 01-PARTICULAR Marca/Mod: 111161-RENAULT/CLIO AUT 10 H 3P
Ano Mod: 2006 Ano Fab: 2006
Cor: 10-PRATA Cap Passag: 005 Potência: 059
Cilindradas: 0999 Combustível: 02-GASOLINA
Carroceria: 999-NAO APLICA Nº Motor: D7DC760Q037504 Nº Câmbio:
PROPRIETÁRIO
Nome: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA Tipo Doc: 2-CGC Nº Doc:
00.945.021/0001-80
Logradouro: AVENIDA FLAMBOYANT APT 702 BL Complemento: D AGUAS CLARAS
NORTE Numero: CEP: 71917000 UF: DF
RESTRIÇÕES

Certificado por 046.542.631-17 em 27/03/2026 15:48:42
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:42
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082511181300000000094454470 | Tipo de documento: Anexo
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082511181300000000094454470
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 25/08/2021 11:18:14
Perfil: Advogado

RESTRICAO JUDICIAL
SEM RESTR.
SEM RESTR.
SEM RESTR.
Data Limite Restrição Tributária:
DÉBITOS
IPVA e Licenciamento: 1-EXISTE DEBITO IPVA Multas: 1-EXISTE DEBITO DE MULTA
Valor IPVA: 1.525,72 Valor DPVAT: 21,44 Valor Multas: 3.966,43
Valor Licenciamento: 589,33

R$ 6502,92

MULTAS:

Auto de Infração :	E030594098	Valor :	130,16
Auto de Infração :	S004881494	Valor :	880,41
Auto de Infração :	CP00298963	Valor :	130,16
Auto de Infração :	S006954817	Valor :	130,16
Auto de Infração :	S007147990	Valor :	130,16
Auto de Infração :	S007203464	Valor :	130,16
Auto de Infração :	R384733751	Valor :	130,16
Auto de Infração :	S007306177	Valor :	130,16
Auto de Infração :	S007417032	Valor :	130,16
Auto de Infração :	S007579921	Valor :	130,16
Auto de Infração :	S007640138	Valor :	130,16
Auto de Infração :	CP00415072	Valor :	130,16
Auto de Infração :	S007666378	Valor :	130,16
Auto de Infração :	S007666371	Valor :	195,23
Auto de Infração :	S011524047	Valor :	130,16
Auto de Infração :	S011564005	Valor :	130,16

***

2

Consulta Veiculo na Base Nacional

VEÍCULO
Placa: JFC0901 Chassi: 9BD178530Y2065734 Renavam: 00730559874
Situação: CIRCULACAO
Remarcado(S/N): -N Última Atualização: 05/09/2014 Município: 9701-BRASILIA UF: DF
Procêdencia: NACIONAL Tipo: 06-AUTOMOVEL Espécie: 1-PASSAGEIRO
Tipo Montagem: COMPLETA Marca/Mod: 153001-FIAT/SIENA 6 MARCHAS
Ano Mod: 2000 Ano Fab: 1999
CapPassag: 005 Cor: 14-VERDE Potência: 061
Cilindradas: 0000 Carroceria: 000-
Combustível: 02-GASOLINA Nº Motor: 5903826 Nº Câmbio:
Multa RENAINF: Sim Comunicado de Venda: Nao Pendência Emissão
Documento: Não Restrição RENAJUD: Sim Recall: Não
Emplacamento Eletrônico: Nao Restrição RFB: 0-Sem registro Placa Mercosul: 0-Pre Veicular
PROPRIETÁRIO
Tipo Documento: 2-CGC Nº Documento: 00.945.021/0001-80
FATURAMENTO
Tipo Documento: 2-PESSOA JURIDICA Nº Documento: 01.496.611/0010-26
UF: DF
DIPLOMACIA
Categoria: 00- Data Atualização: 00/00/0000

Acesso direto pela Placa:

Lista Históricos no SNG

R$ 3.500,00

GERADO POR 046.543.031-17 em 27/03/2026 15:48:42
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:42
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082511181300000000094454470 | Tipo de documento: Anexo
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082511181300000000094454470
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 25/08/2021 11:18:14
Perfil: Advogado

2

DADOS DO VEÍCULO
Chassi: 9BD178530Y2065734
Placa UF Renavam Status
JFC0901 DF 00730559874 04 - VEÍCULO TEVE GRAVAME BAIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO
JFC0901 DF 00730559874 04 - VEÍCULO TEVE GRAVAME BAIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO

Consulta Veiculo de outra UF
VEÍCULO
Placa: JFC0901 Chassi: 9BD178530Y2065734 Renavam: 00730559874
Situação: S-EM CIRCULACAO
Remarcado(S/N): 2-N Última Atualização: 19/09/2014 Municipio: 9701-BRASILIA UF: DF
Procêdencia: NACIONAL Tipo: 06-AUTOMOVEL Espécie: 1-PASSAGEIRO
Categoria: 01-PARTICULAR Marca/Mod: 153001-FIAT/SIENA 6 MARCHAS
Ano Mod: 2000 Ano Fab: 1999
Cor: 14-VERDE Cap Passag: 005 Potência: 061
Cilindradas: 0000 Combustivel: 02-GASOLINA
Carroceria: 999-NAO APLICA Nº Motor: 5903826 Nº Câmbio:
PROPRIETÁRIO
Nome: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA Tipo Doc: 2-CGC Nº Doc: 00.945.021/0001-80
Logradouro: QUADRA 105 LOTE 01 AGUAS Complemento: CLARAS NORTE
Numero: CEP: 71915250 UF: DF
RESTRIÇÕES
RESTRICAO JUDICIAL
SEM RESTR.
SEM RESTR.
SEM RESTR.
Data Limite Restrição Tributária:
DÉBITOS
IPVA e Licenciamento: 1-EXISTE DEBITO IPVA Multas: 1-EXISTE DEBITO DE MULTA
Valor IPVA: 0,00 Valor DPVAT: 21,44 Valor Multas: 1.383,34
Valor Licenciamento: 889,69

R$ 2.294,47

MULTAS:
Auto de Infração : E013119878 Valor : 85,13
Auto de Infração : E013772089 Valor : 85,13
Auto de Infração : R007505303 Valor : 127,69
Auto de Infração : A013931314 Valor : 127,69

***

3 AV.: R$ 6500,0

Consulta Veículo na Base Nacional
VEÍCULO
Placa: JFI9023 Chassi: 8AFDR13X8WJ080665 Renavam: 00711139806
Situação: CIRCULACAO
Remarcado(S/N): -N Última Atualização: 08/05/2018 Município: 9701-BRASILIA UF: DF
Procêdencia: ESTRANGEIRA Tipo: 13-CAMIONETA Espécie: 2-CARGA
Tipo Montagem: COMPLETA Marca/Mod: 202742-I/FORD RANGER XLT 13X
Ano Mod: 1999 Ano Fab: 1998
CapPassag: 000 Cor: 15-VERMELHA Potência: 162
Cilindradas: 4000 Carroceria: 000-
Combustível: 02-GASOLINA Nº Motor: WWX03446 Nº Câmbio:

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:42
FIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:42
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082511181300000000094454470 | Tipo de documento: Anexo
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082511181300000000094454470
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 25/08/2021 11:18:14
Perfil: Advogado

3

Multa RENAINF: Sim Comunicado de Venda: Nao Pendência Emissão
Documento: Não Restrição RENAJUD: Sim Recall: Não
Emplacamento Eletrônico: Nao Restrição RFB: 0-Sem registro Placa
Mercosul: 0-Pre Veicular
PROPRIETÁRIO
Tipo Documento: 2-CGC Nº Documento: 00.945.021/0001-80
FATURAMENTO
Tipo Documento: 2-PESSOA JURIDICA Nº Documento: 00.003.228/0002-16
UF: DF
IMPORTAÇÃO
Tipo Documento: 0-SEM INFORMACAO Nº. Documento: Cod. Orgão SRF:
0000000
Nº REDA: 00000 Nº DI: 0000000000 Data Registro: 00/00/0000
Tipo Operação: 00- Nº Processo: 000000000000000
DIPLOMACIA
Categoria: 00- Data Atualização: 00/00/0000

Acesso direto pela Placa:

3

Consulta SNG
DADOS DA CONSULTA
Chassi: 8AFDR13X8WJ080665
Status: 06 - VEÍCULO NUNCA CONSTOU DA BASE DE GRAVAMES

Consulta Veiculo de outra UF
VEÍCULO
Placa: JFI9023 Chassi: 8AFDR13X8WJ080665 Renavam: 00711139806
Situação: 8-EM CIRCULACAO
Remarcado(S/N): 2-N Última Atualização: 15/08/2018 Município:
9701-BRASILIA UF: DF
Procêdencia: ESTRANGEIRO Tipo: 23-CAMINHONETE Espécie: 2-CARGA
Categoria: 01-PARTICULAR Marca/Mod: 202742-I/FORD RANGER XLT 13X
Ano Mod: 1999 Ano Fab: 1998
Cor: 15-VERMELHA Cap Passag: 000 Potência: 162
Cilindradas: 4000 Combustivel: 02-GASOLINA
Carroceria: 135-ABER/C.EST Nº Motor: WWX03446 Nº Câmbio:
PROPRIETÁRIO
Nome: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA Tipo Doc: 2-CGC Nº Doc:
00.945.021/0001-80
Logradouro: QUADRA 6 RUA F LOTES 10 11 12 Complemento: ST INDUS
SOBRADINHO Numero: CEP: 73020065 UF: DF
RESTRIÇÕES
RESTRICAO JUDICIAL
SEM RESTR.
SEM RESTR.
SEM RESTR.
Data Limite Restrição Tributária:
CARGA
Nº Carroceria: CMT: 00000 PBT: 00000 Capacidade de Carga:
00001
Eixos: 00 Nº Eixo Traseiro: Nº Eixo Auxiliar:
DÉBITOS
IPVA e Licenciamento: 1-EXISTE DEBITO IPVA Multas: 1-EXISTE DEBITO DE MULTA
Valor IPVA: 0,00 Valor DPVAT: 22,55 Valor Multas: 2.466,80
Valor Licenciamento: 322,18

MULTAS:

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:42
HAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:42
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082511181300000000094454470 | Tipo de documento: Anexo
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082511181300000000094454470
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 25/08/2021 11:18:14
Perfil: Advogado

Auto de Infração : AO28700186 Valor : 5,32
Auto de Infração : S002803350 Valor : 130,16
Auto de Infração : S002803349 Valor : 293,47
Auto de Infração : S002803348 Valor : 293,47
Auto de Infração : S002803347 Valor : 293,47
Auto de Infração : S002945105 Valor : 195,23
Auto de Infração : AO[illegible] Valor : 880,41

R$ 2.851,53

...

R$ 7.000,00

Consulta Veículo na Base Nacional

VEÍCULO
Placa: JGW9368 Chassi: 93YLM0S3A7J743727 Renavam: 00894681834
Situação: CIRCULACAO
Remarcado(S/N): -N Última Atualização: 15/04/2013 Município: 9701-BRASILIA UF: DF
Procêdencia: NACIONAL Tipo: 06-AUTOMOVEL Espécie: 1-PASSAGEIRO
Tipo Montagem: COMPLETA Marca/Mod: 111172-RENAULT/MEGANESD DYN 20A
Ano Mod: 2007 Ano Fab: 2006
CapPassag: 005 Cor: 10-PRATA Potência: 138
Cilindradas: 1998 Carroceria: 999-NAO APLICA
Combustível: 02-GASOLINA Nº Motor: F4R1771C063539 Nº Câmbio:
Multa RENAINF: Sim Comunicado de Venda: Sim Pendência Emissão
Documento: Não Restrição RENAJUD: Não Recall: Não
Emplacamento Eletrônico: Nao Restrição RFB: 0-Sem registro Placa Mercosul: 0-Pre Veicular
PROPRIETÁRIO
Tipo Documento: 1-CPF Nº Documento: 871.239.405-04
CARGA
Nº Carroceria: CMT: 2,80 PBT: 0,00 Capacidade de Carga: 0,00 Eixos: 02
Nº Eixo Traseiro: Nº Eixo Auxiliar:
FATURAMENTO
Tipo Documento: 2-PESSOA JURIDICA Nº Documento: 02.203.159/0001-39
UF: DF
DIPLOMACIA
Categoria: 00- Data Atualização: 00/00/0000

Acesso direto pela Placa:

Lista Históricos no SNG

DADOS DO VEÍCULO
Chassi: 93YLM0S3A7J743727

Placa	UF	Renavam	Status
	DF		14 - GRAVAME CANCELADO - ERRO DE COMUNICAÇÃO COM A BASE BIN
JGW9368	DF	00894681834	04 - VEÍCULO TEVE GRAVAME BAIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO
JGW9368	DF	00894681834	04 - VEÍCULO TEVE GRAVAME BAIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO

Consulta Veículo de outra UF

VEÍCULO
Placa: JGW9368 Chassi: 93YLM0S3A7J743727 Renavam: 00894681834
Situação: S-EM CIRCULACAO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:42
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:42
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082511181300000000094454470 | Tipo de documento: Anexo
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082511181300000000094454470
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 25/08/2021 11:18:14
Perfil: Advogado

Remarcado(S/N): 2-N Última Atualização: 19/11/2013 Município:
9701-BRASILIA UF: DF
Procedência: NACIONAL Tipo: 06-AUTOMOVEL Espécie: 1-
PASSAGEIRO
Categoria: 01-PARTICULAR Marca/Mod: [illegible]72-RENAULT/MEGANESD DYN 20A
Ano Mod: 2007 Ano Fab: 2006
Cor: 10-PRATA Cap Passag: 005 Potência: 138
Cilindradas: 1998 Combustivel: 02-GASOLINA
Carroceria: 999-NAO APLICA Nº Motor: F4R1771C063539 Nº Câmbio:
PROPRIETARIO
Nome: CHRISTIANO CORREIA SANT ANNA DE AMORIM Tipo Doc: 1-CPF Nº Doc:
871.239.405-04
Logradouro: RODOVIA DF-150 000KM 2,5 JD Complemento: EUR II AP 433
GRANDE Numero: CEP: 73105904 UF: DF
RESTRIÇÕES
COMUNICACAO DE VENDA
SEM RESTR.
SEM RESTR.
SEM RESTR.
Data Limite Restrição Tributária:
DÉBITOS
IPVA e Licenciamento: 1-EXISTE DEBITO IPVA Multas: 1-EXISTE DEBITO DE MULTA
Valor IPVA: 3.484,47 Valor DPVAT: 21,44 Valor Multas: 910,83
Valor Licenciamento: 889,69

MULTAS:

Auto de Infração :	E013206050	Valor :	85,13
Auto de Infração :	E031530104	Valor :	195,23
Auto de Infração :	FT00073022	Valor :	130,16
Auto de Infração :	S022879207	Valor :	130,16
Auto de Infração :	S022871405	Valor :	130,16
Auto de Infração :	T001992266	Valor :	88,38
Auto de Infração :	S023064726	Valor :	130,16

...

R$ 5.306,43

Gerado por 046.542.231-17 em 27/03/2026 15:48:42
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:42
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082511181300000000094454470 | Tipo de documento: Anexo
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082511181300000000094454470
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 25/08/2021 11:18:14
Perfil: Advogado

AO MMº JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

Processo nº: 0712517-81.2020.8.07.0015

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:42
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

BAGDA CRISTINA DA SILVA, brasileira, casada, professora, portadora do RG sob nº 1707124 SSP/DF, inscrita no CPF sob nº 603.238.921-91, filha de Adilson da Silva e Badia da Silva, residente e domiciliado na AR 14, Conjunto 7, Casa 14, Sobradinho II, CEP: 73062-407, e-mail: bagdacristina@gmail.com, Telefone: (61) 992428755, por intermédio de seus procuradores, com escritório no SRTVS - Quadra 701, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Bloco II, Sala 428, telefax (0xx61-3226-77-78), em Brasília, Distrito Federal, onde recepcionam as pertinentes comunicações processuais e extraprocessuais, vem à presença de Vossa Excelência, requerer:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

nos autos da Ação de Falência da **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, representada por LARA MARTINS ADVOGADOS, registrada na OAB/GO sob n. 1.531 e no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, com endereço à Rua 1.134, esquina com 1.137, nº 252, Setor Marista, Goiânia/GO, telefones 62 3924-5076 98148-4489, representada por Dr. Filipe Denki Belém Pacheco, inscrito na OAB/GO 34.021, expondo e requerendo o que segue.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:42
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082516095500000000094492619 | Tipo de documento: Petição
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082516095500000000094492619
Assinado eletronicamente por: JESSICA FERNANDES BARRETO - 25/08/2021 16:09:55
Perfil: Advogado

A quantia atualizada até 23/08/2021 é de R$ 388.933,11 (trezentos e oitenta e oito mil e novecentos e trinta e três reais e onze centavos), conforme planilhas em anexo. Abatidos os valores pagos no decorrer do processo, em razão da penhora de ativos nas contas da INOVARE, o valor atual é de R$ 357.944,40 (trezentos e cinquenta e sete mil e novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

Importante ressaltar, que após sucessivas tentativas de localização de bens para a garantia do crédito exequendo, não foram localizados bens do devedor passíveis de constrição, bem como, com o conhecimento da falência da parte devedora, restou determinada a expedição da CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO DE FALÊNCIA, conforme o art. 94, §4º da Lei 11.101/2005. Desta feita, almeja a credora Bagda Cristina da Silva a habilitação de seu crédito consoante determina o art. 7º da Lei 11.101/2005.

Ante o exposto, requer:

a) Seja o crédito acima especificado, incluído no quadro geral de credores da "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80).

b) Requer ainda, que todas as publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome da advogada Dra. Jéssica Fernandes Barreto Albuquerque, OAB/DF 49.936, com endereço do escritório profissional no SRTVS Quadra 701, Bloco II, Conjuntos 426/428, telefax (0xx61) 3226-7778 e 3323-1118, nesta cidade de Brasília, devendo ser determinado à Secretaria que proceda às alterações de estilo, para os devidos fins de direito, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Brasília-DF, 25 de agosto de 2021.

Gerado por 046.5**.***-17 em 27/03/2026 15:48:42
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Jéssica Fernandes Barreto Albuquerque

Advogada - OAB/DF 49.936

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:42
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, Bagda Cristina da Silva RG 1707124-DF CPF 603.238.921-91 PROFISSÃO Professora ESTADO CIVIL casada, em (em/sem) UNIÃO ESTAVEL, ENDEREÇO Sr 14 conjunto 07 casa 14 Brasília-DF CIDADE Soldinho II, CEP 73062-407, FONE 992428755, ENDEREÇO ELETRÔNICO bagdacristina@gmail.com, nomeia e constitui seus procuradores, os (as) advogados (as) **JOSÉ IDEMAR RIBEIRO - OAB/DF Nº 8.940, JANAINA BARBOSA A. C. DE OLIVEIRA – OAB/DF 28.921, MANUELLA PIANCHÃO DE ARAÚJO – OAB/DF 34.007, GISELLE CAMPOS CANDOTTI GUIMARÃES – OAB/DF 37.580, ANA CÉLIA BARBOSA BARRETO – OAB/DF 28.449, JESSICA FERNANDES BARRETO ALBUQUERQUE – OAB/DF 49.936, LUIS PAULO GUEDES DE ALBUQUERQUE RIBEIRO – OAB/DF 59.411, GABRIELA RIBEIRO SANTIAGO – OAB/DF 63.455 e MICKAEL SILVEIRA FONSECA OAB/DF 017.865E** integrantes da sociedade Ribeiro e Guedes Advogados e Consultores Associados S/C, com endereço no SRTVS Quadra 701, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Bloco II, Salas 426/428, Brasília-DF, CEP 70.340-000, CNPJ 02.590.746/0001-28, endereço eletrônico: rib.advogados@gmail.com, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 469/98-RS, conferindo-lhes poderes para o foro em geral (CPC, art. 38) e os especiais para --- em conjunto ou separadamente --- confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e requerer a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, substabelecer, no todo ou em parte o presente mandato, dando se tudo por certo, firme e valioso.

Brasília-DF, 24 de agosto de 2021.

Bagda Cristina da Silva

OUTORGANTE

Geração por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:42 IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:42
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082516095500000000094495682 | Tipo de documento: Procuração/Substabelecimento
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082516095500000000094495682
Assinado eletronicamente por: JESSICA FERNANDES BARRETO - 25/08/2021 16:09:55
Perfil: Advogado



Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:42
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

caesb — COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Av. Sibipiruna, Lts. 13/21 – Águas Claras/DF – CEP 71.928-720
Inscrição no CF/DF: 07.324.667/001-67
CNPJ: 00.082.024/0001-37

BAGDA CRISTINA DA SILVA
AR 14 CJ 07 LT 14
SOBRADINHO II 12/08/2021 11:55
73.065-147 0805 1170 08 2 F RX8R103Q04J

MÊS/ANO: 08/2021
VENCIMENTO: 28/08/2021
INSCRIÇÃO: 290490-1

HIDRÔMETRO NÚMERO	HIDRÔMETRO DATA INSTALAÇÃO	IMÓVEL CATEGORIA	IMÓVEL UNIDADE DE CONSUMO	DATA PRÓXIMA LEITURA
A10S425256	03/12/2010	RESIDENCIAL	1	14/09/2021

LEITURA ANTERIOR DATA	LEITURA ANTERIOR LEITURA	LEITURA ATUAL DATA	LEITURA ATUAL LEITURA	MEDIDO
13/07/2021	1183	12/08/2021	1186	3

CONSUMOS FATURADOS EM						
07/21	06/21	05/21	04/21	03/21	02/21	
5	8	8	7	15	8	
01/21	12/20	11/20	10/20	09/20	08/20	
6	7	7	7	5	7	

CONSUMO FATURADO
MEDIDO 3

FAIXA PREVISTA DE CONSUMO

MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO
3	7	12

FAIXAS DE CONSUMO (M³)	VOL. POR UNID. CONSUMO (M³)	NÚMERO DE UNID. CONSUMO	VOLUME TOTAL (M³)	PREÇO (M³) R$	SUBTOTAL R$
1 - 7	7	1	3	2,98	8,94

TARIFA VARIAVEL DE AGUA RESIDENCIAL	8,94
TARIFA VARIAVEL DE ESGOTO RESIDENCIAL 100%	8,94
TARIFA FIXA DE AGUA RESIDENCIAL	8,05
TARIFA FIXA DE ESGOTO RESIDENCIAL 100%	8,05
ACRESCIMO POR ATRASO PGTO REF 07/21	0,91

CONSTA DEBITO VENCIDO. SUJEITO A CORTE A PARTIR DE 28/09/2021
Ref.:07/2021 Valor: R$ 45,90
ECONOMIZE AGUA. BANHO DE 5 MINUTOS E O IDEAL.

ICMS= 0,00 ISS 2%= 0,00 ISS 5%= 0,00

TOTAL A PAGAR 34,89

COMPOSIÇÃO DA TARIFA – RESOLUÇÃO ADASA Nº 44

ITENS	ÁGUA / ESGOTO	TRIBUTOS ADASA TFU	TRIBUTOS ADASA TFS	DEMAIS TRIBUTOS
R$	15,24	0,31	0,14	2,17
%	85,25	1,77	0,83	12,15

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

PARÂMETROS / Nº DE AMOSTRAS	TURBIDEZ	COR	CLORO	FLÚOR	COLIF. TOTAIS	*Escherichia coli*
MÍNIMO EXIGIDO	671	153	671	0	671	671
REALIZADAS	703	402	702	0	703	703
QUE ATENDERAM A LEGISLAÇÃO	694	395	693	0	687	702
CONCLUSÃO	Amostras atenderam.					

INFORMAÇÕES SOBRE QUALIDADE DA ÁGUA NO VERSO

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

caesb COMPROVANTE 12/08/2021 11:55 AUTENTICACAO NO VERSO

INSCRICAO	MES/ANO	ORIGEM	VENCIMENTO	VALOR
290490 - 1	08/2021	01	28/08/2021	34,89

826200000006 348900082903 490000000029 108011000016

Gerado por JESSICA FERNANDES BARRETO - 25/08/2021 16:09:56 - 3e17 em 27/03/2026 15:48:42 - MARCELO CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:42
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082516095600000000094496794 | Tipo de documento: Comprovante de Residência
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082516095600000000094496794
Assinado eletronicamente por: JESSICA FERNANDES BARRETO - 25/08/2021 16:09:56
Perfil: Advogado

04/08/2021

Número: **0012389-71.2016.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **27/08/2019**
Valor da causa: **R$ 308.002,36**
Processo referência: **0012389-71.2016.8.07.0006**
Assuntos: **Compra e Venda**
Objeto do processo: **SISTJ**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
BAGDA CRISTINA DA SILVA (EXEQUENTE)	
	JESSICA FERNANDES BARRETO (ADVOGADO)
IONALDO PEREIRA DA SILVA (EXEQUENTE)	
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO MASSA FALIDA DE)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) **(REPRESENTANTE LEGAL)** **FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
98767682	02/08/2021 08:35	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:42
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO DE FALÊNCIA

A Diretora de Secretaria da Primeira Vara Cível de Sobradinho-DF, no uso de suas atribuições, e em cumprimento à determinação contida ID 97003807 dos autos do processo nº 0012389-71.2016.8.07.0006, CERTIFICA E DÁ FÉ que tramita neste Juízo a Ação de Procedimento Comum, distribuída em 22/09/2016mem Fase de Cumprimento de Sentença, na qual figuram como **CREDOR**: IONALDO PEREIRA DA SILVA - CPF: 053.024.364-42 (EXEQUENTE) e BAGDA CRISTINA DA SILVA - CPF: 603.238.921-91 (EXEQUENTE), esta representada por sua procuradora, Dr(a). JESSICA FERNANDES BARRETO, OAB/DF 49936 e **DEVEDOR**: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80); tendo como administrador judicial LARA MARTINS ADVOGADOS (CNPJ: 21.583.219/0001-30) e procurador FILIPE DENKI BELEM PACHECO, CPF: 013.476.281-93, OAB/GO 34021. CERTIFICA E DÁ FÉ, também, que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R$ 308.002,36, atualizados até 11/04/2018, ID. 43256934. CERTIFICA, ainda, que após sucessivas tentativas de localização de bens para a garantia do crédito exequendo, não foram localizados bens do devedor passíveis de constrição, bem como, com o conhecimento da falência da parte devedora, foi determinada a expedição da presente certidão, nos termos do art. 94, §4º da Lei de Falências (Lei 11.101/05), conforme determinado na decisão de ID 97003807. Era o que tinha a certificar. Secretaria da Primeira Vara Cível de Sobradinho-DF. Sobradinho/DF Quarta-feira, 28 de Julho de 2021,às 16:52:38. Certidão expedida sem cobrança de custas.

Márcia Doriana de Souza Veras Mendonça

Diretora de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:42
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

23/08/2021

Número: **0012389-71.2016.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **27/08/2019**
Valor da causa: **R$ 308.002,36**
Processo referência: **0012389-71.2016.8.07.0006**
Assuntos: **Compra e Venda, Liquidação / Cumprimento / Execução**
Objeto do processo: **SISTJ**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
BAGDA CRISTINA DA SILVA (EXEQUENTE)	
	JESSICA FERNANDES BARRETO (ADVOGADO)
IONALDO PEREIRA DA SILVA (EXEQUENTE)	
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO MASSA FALIDA DE)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) (REPRESENTANTE LEGAL) FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
43256813	27/08/2019 14:09	76_Sentenca	SENTENÇA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:42
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TJDFT TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

NÚCLEO PERMANENTE DE GESTÃO DE METAS DO 1º GRAU.

AUTOS N. 2016.06.1.012618-9

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de **AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, com pedido de liminar,** sob a égide do rito ordinário comum, ajuizada por **BAGDA CRISTINA DA SILVA e IONLADO PEREIRA DA SILVA,** em desfavor de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI/ME,** partes devidamente qualificadas nos autos em epígrafe.

Em suas considerações iniciais aduz que celebrou com a parte requerida, no dia 8/8/2011 um contrato para aquisição de sala comercial em construção, para entrega em março de 2014, já com o prazo de 180 dias de tolerância.

Aponta que pagou as parcelas do contrato, mas a requerida não entrega a unidade.

Sustenta a ocorrência de prejuízo material, pois deixa de alugar a sala para completar a renda familiar.

Assevera a ocorrência de lesão ao seu direito da personalidade.

Incluído na Pauta: 1/14
Último andamento: 29/03/2017 - JULGAMENTO - 318295 29032017 1

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:42
HANNA THEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:42
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082516095600000000094496796 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082516095600000000094496796
Assinado eletronicamente por: JESSICA FERNANDES BARRETO - 25/08/2021 16:09:56
Perfil: Advogado

Tece arrazoado jurídico e postula o deferimento de liminar para suspender o pagamento das parcelas, bem como obrigar a requerida a restituir os valores pagos.

No mérito busca a rescisão contratual com a restituição da totalidade do valor pago, a condenação da requerida no pagamento de lucros cessantes no importe de R$ 700,00 mensais por mês de atraso, e por fim, a condenação no pagamento de indenização por danos morais no patamar de R$ 30.000,00.

Com a inicial vieram documentos [fls. 16/36].

Pedido de tutela foi diferido para momento posterior à apresentação da contestação.

Citada a requerida contestou. Confessa o atraso; diz que o valor pago pela autora tem que ser devolvido igual ao que foi pago, ou seja, na mesma quantidade de parcelas; que tem direito a retenção de 10% a título de despesas de administração. Ao final, pede a improcedência da demanda.

A parte autora apresentou réplica, combatendo os argumentos levantados em sede de contestação, bem como ratificando os suscitados na peça inaugural.

Recebi os autos conclusos para sentença.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:42
HIANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19082714072750700000041430251
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082714072750700000041430251
Assinado eletronicamente por: MARCIA DORIANA DE SOUZA VERAS MENDONCA - 27/08/2019 14:07:27

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:42
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082516095600000000094496796 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082516095600000000094496796
Assinado eletronicamente por: JESSICA FERNANDES BARRETO - 25/08/2021 16:09:56
Perfil: Advogado

Esse é o relato do que reputo ser necessário. Passo a decidir.

Procedo ao julgamento antecipado, porquanto a questão é prevalentemente de direito, o que atrai a normatividade do art. 355, I, do Código de Processo Civil. No mais, o Juiz, como destinatário final da prova, consoante disposição do art. 370 do CPC, fica incumbido de indeferir as provas inúteis ou protelatórias. A sua efetiva realização não configura cerceamento de defesa, não sendo faculdade do Magistrado, e sim dever [STJ - REsp 2.832-RJ rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira]. Trata-se de um comando normativo cogente que se coaduna com o princípio da celeridade e prestigia a efetividade da prestação jurisdicional.

Sem preliminares passo ao mérito da presente demanda.

No Mérito o pedido é procedente em parte. Justifico.

Inicialmente, observo que as partes travaram relação de consumo, tornando-se aplicáveis as disposições do Código de Defesa do Consumidor. De um lado, os requerentes são consumidores, haja vista o artigo 2º, caput, do diploma legal, porquanto destinatário final do bem. De outro, a requerida enquadra-se na definição legal de fornecedor de seu artigo 3º, caput, uma vez que se

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:42
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19082714072750700000041430251
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082714072750700000041430251
Assinado eletronicamente por: MARCIA DORIANA DE SOUZA VERAS MENDONCA - 27/08/2019 14:07:27

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:42
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082516095600000000094496796 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082516095600000000094496796
Assinado eletronicamente por: JESSICA FERNANDES BARRETO - 25/08/2021 16:09:56
Perfil: Advogado

organiza empresarialmente para oferta de bens no mercado de consumo.

É importante consignar que o Código de Defesa do Consumidor, modelo de diploma protetivo no mundo todo, tem a finalidade precípua de proteger a parte mais fraca da relação consumerista, evitando, desta feita, que ela seja devorada pela parte mais forte, restando obrigada a atender as suas imposições. É por isso que a Constituição Federal denomina o consumidor de parte vulnerável.

O Código de Defesa do Consumidor foi publicado para proteção do consumidor contra armadilhas do comércio e para equilíbrio das relações, tendo em vista a desvantagem natural.

O contrato celebrado entre as partes caracteriza-se como de adesão. Nos termos do § 1º artigo 54 do CDC, a mera inserção de cláusula no contrato não desfigura a natureza de adesão. Assim, a negociação quanto ao valor, formas de pagamento ou escolha de materiais não são aptas a desconstituir a natureza jurídica do contrato celebrado entre as partes.

Configura direito básico do consumidor a efetiva reparação dos danos experimentados, a teor do artigo 6º, inciso VI do CDC - incluindo-se o devido cumprimento de oferta contratual, nos termos do artigo 30 do CDC.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:42
HIANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19082714072750700000041430251
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082714072750700000041430251
Assinado eletronicamente por: MARCIA DORIANA DE SOUZA VERAS MENDONCA - 27/08/2019 14:07:27

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:42
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082516095600000000094496796 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082516095600000000094496796
Assinado eletronicamente por: JESSICA FERNANDES BARRETO - 25/08/2021 16:09:56
Perfil: Advogado

O princípio *pacta sunt servanda*, que confere a natureza ao contrato de "lei entre as partes"; No moderno direito obrigacional tal principio sofre relativização, notadamente por normas de ordem pública e, por consequência, de caráter cogente, como as aplicáveis às relações de consumo, a força vinculante do pacto prevalece [cf. STJ, REsp. 167.978/PR, Rel. Ministro LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, SEXTA TURMA, julgado em 26/5/1998, DJ 22.06.1998 p. 213].

Não se pode negar que as pessoas trabalham e se esforçam com o objetivo de construir um patrimônio para terem uma vida digna, de conforto e atenção ao bem estar. A aquisição de um bem imóvel, seja para moradia da família, seja para investimentos futuros é algo que necessita ser planejado e sonhado.

A frustração em ver seu projeto de vida destruído em razão da má prestação do serviço de construção que ofereceu o construtor e incorporador é algo que gera um grande desconforto, atingindo os sentimentos de forma a desmotivar as pessoas de construírem algo melhor para a sua vida. Portanto, o atraso de uma obra de imóvel residencial é sério e deve ser reprimido por parte do Poder Judiciário, o que leva á procedência do pedido.

O compromisso particular de compra e venda de bem imóvel consiste em um contrato de natureza peculiar, podendo ser de natureza real ou pessoal a depender do registro no Cartório de Imóveis, no qual

Incluído na Pauta: 5/14
Último andamento: 29/03/2017 - JULGAMENTO - 318295 29032017 1

Gerado por 04654203117 em 27/03/2026 15:48:42
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:42
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082516095600000000094496796 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082516095600000000094496796
Assinado eletronicamente por: JESSICA FERNANDES BARRETO - 25/08/2021 16:09:56
Perfil: Advogado

atribui ao promitente comprador a propriedade resolúvel do bem, mediante o pagamento das prestações acertadas entre as partes.

Assim, a partir do instante em que o compromissário comprador paga todas as parcelas referentes ao bem, adquire a propriedade do imóvel, devendo o promitente vendedor lhe transmitir a propriedade com o registro no Cartório de Imóveis. Caso assim não proceda, tem o compromissário comprador o direito de ingressar com a ação de adjudicação compulsória.

A Lei 6.766/79 [Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências] regulamenta o compromisso de compra e venda de imóveis loteados urbanos, bem como os artigos 1.417 e 1.418 do Código Civil.

Feito o prefácio passo a enfrentar os pontos controvertidos da presente demanda.

DA RESCISÃO CONTRATUAL SIMPLES COM DEVOLUÇÃO INTEGRAL DA QUANTIA PAGA.

O Código Civil permite que a parte lesada pelo inadimplemento possa pleitear a resolução do contrato, quando não lhe aprouver o cumprimento [art. 475 do CC].

"Art. 475. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:42
HIANNA THEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19082714072750700000041430251
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082714072750700000041430251
Assinado eletronicamente por: MARCIA DORIANA DE SOUZA VERAS MENDONCA - 27/08/2019 14:07:27

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:42
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082516095600000000094496796 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082516095600000000094496796
Assinado eletronicamente por: JESSICA FERNANDES BARRETO - 25/08/2021 16:09:56
Perfil: Advogado

preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos".

Trata-se do inadimplemento absoluto do contrato em que a execução específica não mais interessa a parte.

A procedência da resolução do contrato de compromisso de compra e venda permite às partes a volta ao estado anterior, reintegrando o imóvel no patrimônio do promitente vendedor, devendo ele restitui a outra parte naquilo que ela efetivamente adimpliu durante todo esse tempo.

A devolução da quantia integral paga pela parte consumidora é consequência natural da resolução do contrato, devendo ser mencionada na sentença independentemente de pedido da outra parte.

Quem deu causa a rescisão foi a parte requerida quando descumpriu o contrato de compromisso de compra e venda.

Veja que o contrato traz a previsão da entrega para 36 meses após a assinatura do contrato, com prazo de 90 dias úteis de tolerância [cláusula quarta - fl. 24].

A requerida confessa o atraso.

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:42
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Com isso a rescisão contratual é medida que se impõe, com devolução da integralidade dos valores pagos.

No que tange a forma de devolução dos valores, nota-se que o STJ editou a súmula 583 que diz:

"Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador - integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento".

Portanto, a devolução será de uma única vez.

DOS LUCROS CESSANTES.

O artigo 402 do Código Civil prevê que as perdas e danos abrangem, além do que efetivamente se perdeu, o que razoavelmente se deixou de lucrar, constituindo esse último os chamados lucros cessantes.

Para que se configurem, os lucros cessantes devem ser certos e não meramente hipotéticos, devem estar compreendidos em cadeia natural da atividade interrompida, não bastando a mera presunção.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:42
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19082714072750700000041430251
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082714072750700000041430251
Assinado eletronicamente por: MARCIA DORIANA DE SOUZA VERAS MENDONCA - 27/08/2019 14:07:27

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:42
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082516095600000000094496796 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082516095600000000094496796
Assinado eletronicamente por: JESSICA FERNANDES BARRETO - 25/08/2021 16:09:56
Perfil: Advogado

É certo que a pessoa privada de ingressar na residência na data almejada terá prejuízo econômico, seja em razão de deixar de alugar o apartamento, seja em razão de pagar o valor do aluguel enquanto não entrega o imóvel que adquiriu.

Ora, se a data limite para a entrega da obra se deu em março de 2014, sendo o pedido de rescisão protocolizado no dia 22/9/2016, tem direito à autora ao recebimento de lucros cessantes nesse período.

Quanto ao valor, a parte requerida não contestou, o que faz presumir ser ponto incontroverso no autos, devendo a requerida pagar o valor mensal de R$ 700,00 [setecentos reais].

DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

O dano moral, inicialmente previsto no art. 5º, V e X, da Constituição Federal de 1988, se expandiu devido ao bom uso que dele se fez e hoje está capitulado no art. 186, do CC, bem como no art. 6º, VI, da Lei 8078/90 [que, inclusive, introduziu os danos morais coletivos e difusos].

Houve uma corrida desenfreada em busca de indenizações, o que é facilmente explicável pela incompreensão jurídica de uma temática reprimida pelo sistema jurídico e pela falsa ilusão do enriquecimento [pedidos milionários], movimentação que não cabe censurar

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:42
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19082714072750700000041430251
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082714072750700000041430251
Assinado eletronicamente por: MARCIA DORIANA DE SOUZA VERAS MENDONCA - 27/08/2019 14:07:27

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:42
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082516095600000000094496796 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082516095600000000094496796
Assinado eletronicamente por: JESSICA FERNANDES BARRETO - 25/08/2021 16:09:56
Perfil: Advogado

pela utilidade resultante dos cortes das demandas frívolas que alimentam a indústria do dano moral.

O filtro judiciário permitiu decotar a matéria e cunhar o princípio de que mero dissabor não se indeniza, base jurídica da certeza de que justifica compensar com dinheiro somente a lesão que provoca séria e grave perturbação [mesmo que anímica] do indivíduo e da pessoa jurídica [Súmula 227, do STJ].

O dano moral, para que se faça indenizável, deve infundir na vítima uma grande violência à sua imagem e honra ou profunda dor em sua esfera íntima e psíquica, hábil a deixar sequelas que se reflitam de forma nociva em seu dia-a-dia, como, por exemplo, ocorre quando se verifica uma grave humilhação pública, a perda de um ente querido ou a ocorrência de lesões corporais debilitantes.

Sérgio Cavalieri ensina que: *"O dano deve ser de tal modo grave que justifique a concessão de uma satisfação de ordem pecuniária ao lesado. Nessa linha de princípio, só deve ser reputado dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no*

Gerado por 046.542.631-17 em 27/03/2026 15:48:42
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19082714072750700000041430251
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082714072750700000041430251
Assinado eletronicamente por: MARCIA DORIANA DE SOUZA VERAS MENDONCA - 27/08/2019 14:07:27

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:42
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082516095600000000094496796 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082516095600000000094496796
Assinado eletronicamente por: JESSICA FERNANDES BARRETO - 25/08/2021 16:09:56
Perfil: Advogado

trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos". [CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil, 2ª ed. Malheiros Editores, 2003. p. 99].

Nos casos de mero inadimplemento contratual não há que se cogitar em lesão aos direitos da personalidade. É a posição que vigora na doutrina e na jurisprudência. Confira:

> ***AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESCISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. IMPONTUALIDADE. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA.***
>
> *1. O mero inadimplemento contratual não enseja, por si só, indenização por dano moral. "Salvo circunstância excepcional que coloque o contratante em situação de extraordinária angústia ou humilhação, não há dano moral. Isso porque, o dissabor inerente à expectativa frustrada decorrente de inadimplemento contratual se insere no cotidiano das relações comerciais e não implica lesão à honra ou violação da dignidade humana" (REsp n. 1.129.881/RJ, relator Ministro MASSAMI UYEDA, 3ª Turma, unânime, DJe 19.12.2011).*
>
> *2. Agravo regimental a que se nega provimento [STJ - AgRg no AgRg no Ag 546608 / RJ - 4ª Tuma - Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI - julgado em 03/05/2012].*

No caso em tela não há nenhuma conduta por parte do requerido que possa atribuir ofensa

Incluído na Pauta: 11/14
Último andamento: 29/03/2017 - JULGAMENTO - 318295 29032017 1

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:42
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:42
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082516095600000000094496796 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082516095600000000094496796
Assinado eletronicamente por: JESSICA FERNANDES BARRETO - 25/08/2021 16:09:56
Perfil: Advogado

à honra, humilhação ou atos vexatórios à parte autora, o que afasta a indenização por danos morais.

Transtornos, contratempos e mora contratual são vicissitudes da vida que a transformam em fases difíceis que devem ser transpostas. A vida perfeita, sem aborrecimentos e dissabores, é antagônica ao ser humano e em nada combina com ele.

Forte nessas razões julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO formulado pela parte autora, e assim o faço com resolução do mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil para:

1. DECLARAR rescindido o contrato de compromisso de compra e venda entre as partes;

2. CONDENAR a requerida na restituição do montante do valor pago, de uma única vez, dentro do prazo de 30 dias a contar da ciência dessa sentença, corrigido monetariamente conforme INPC a contar de cada desembolso e com incidência de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação;

3. CONDENAR a requerida no pagamento de indenização por lucros cessantes no valor de 700,00 [setecentos reais] mensais, desde o dia 30/3/2014 até o dia 22/9/2016, corrigido monetariamente conforme INPC

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:42
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:42
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082516095600000000094496796 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082516095600000000094496796
Assinado eletronicamente por: JESSICA FERNANDES BARRETO - 25/08/2021 16:09:56
Perfil: Advogado

mês a mês e com incidência de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação.

Por fim, em face da sucumbência de parte mínima do pedido pela parte autora, condeno a parte ré no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 82, § 2º c.c art. 86, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.

Além disso, fica a parte sucumbente intimada, na forma do disposto no art. 523 do CPC para que, no prazo de quinze dias, a contar da intimação da parte, por intermédio de seu causídico, dê cumprimento à condenação sob pena de acréscimo de 10% [dez por cento] sobre o montante fixado, corrigido da data do requerimento de cumprimento da sentença ou pedido executório [art. 614, II, do Código de Processo Civil]. Registro, ainda, que o pedido de cumprimento de sentença deverá ser instruído com a planilha demonstrativa da dívida, consoante o art. 798, I, "b" do Código de Processo Civil, e com a guia de recolhimento das custas processuais, salvo se a parte for beneficiária da gratuidade de justiça.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

Sentença proferida em atuação no Núcleo Permanente de Gestão de Metas do Primeiro Grau - NUPMETAS-1.

Incluído na Pauta: 13/14
Último andamento: 29/03/2017 - JULGAMENTO - 318295 29032017 1

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:42
HANNA THEUS CORREA MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TJDFT TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

NÚCLEO PERMANENTE DE GESTÃO DE METAS DO 1º GRAU.

AUTOS N. 2016.06.1.012618-9

Brasília-DF, quarta-feira, 29 de março de 2017 - 19:26

MATHEUS STAMILLO SANTARELLI ZULIANI
Juiz de Direito Substituto.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:42
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Incluído na Pauta: 31/03/17 14/14
Último andamento: 29/03/2017 - JULGAMENTO - 318295 29032017 1

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:42
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082516095600000000094496796 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082516095600000000094496796
Assinado eletronicamente por: JESSICA FERNANDES BARRETO - 25/08/2021 16:09:56
Perfil: Advogado

23/08/2021

Número: **0012389-71.2016.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **27/08/2019**
Valor da causa: **R$ 308.002,36**
Processo referência: **0012389-71.2016.8.07.0006**
Assuntos: **Compra e Venda, Liquidação / Cumprimento / Execução**
Objeto do processo: **SISTJ**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
BAGDA CRISTINA DA SILVA (EXEQUENTE)	
	JESSICA FERNANDES BARRETO (ADVOGADO)
IONALDO PEREIRA DA SILVA (EXEQUENTE)	
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO MASSA FALIDA DE)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) (REPRESENTANTE LEGAL) FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
43256827	27/08/2019 14:09	118_Decisao Tribunal Superior	Decisão Tribunal Superior

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:42
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

5

106

Poder Judiciário da União

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Termo de Autuação

Nesta data foram estes autos recebidos e cadastrados na forma abaixo discriminada

Dados do Processo	
Órgão:	Turma Cível
Processo:	0012389-71.2016.8.07.0006 (2016 06 1 012618-9 APC)
Classe:	Apelação
Matéria:	Cível
Assunto:	Responsabilidade do Fornecedor
Órgão / Vara de Origem:	1ª Vara Cível de Sobradinho
Classe / Feito de Origem:	Procedimento Comum
Processo de Origem:	20160610126189
Complemento de Origem:	1ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO - 20160610126189 - Procedimento Comum
Dados da Sentença	
Folhas da Sentença:	73/79v
Data da Sentença:	29/03/2017
Juiz Prolator da Sentença:	Matheus Stamillo Santarelli Zuliani
Informações Complementares do Processo	
Qtd. de Apelações:	1
Número de Volumes:	1
Última Folha:	105
Dados das Partes	
Apelante:	INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME (CNPJ: 00.945.021/0001-80)
Advogado:	JOSE DA SILVA LEAO - Fls.: 44
Apelado(s):	BAGDA CRISTINA DA SILVA (CPF: 603.238.921-91)
	IONALDO PEREIRA DA SILVA (CPF: 053.024.364-42)
Advogados:	GREGORIO DE SOUZA RABELO NETO - Fls.: 15/18
	GREGÓRIO DE SOUZA RABELO FILHO - Fls.: 15/18
Certidão	
Data da Autuação:	23/05/2017
Responsável pela Autuação:	Luciana Magalhaes Rocha Mello
Responsável pela Alteração:	Luciana Magalhaes Rocha Mello

Conferido por

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:42 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:42
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082516095600000000094496797 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082516095600000000094496797
Assinado eletronicamente por: JESSICA FERNANDES BARRETO - 25/08/2021 16:09:56
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Termo de Autuação e Distribuição

Nesta data foram estes autos recebidos e cadastrados na forma abaixo discriminada.

Dados do Processo	
Órgão:	8ª TURMA CÍVEL
Processo:	**2016 06 1 012618-9 APC - 0012389-71.2016.807.0006 (Res.65 -**
Classe:	APELAÇÃO
Matéria:	
Origem:	1ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO - 20160610126189 - PROCEDIMENTO COMUM MATHEUS STAMILLO SANTARELLI ZULIANI
Folhas da Sentença:	73/79V
Data da Sentença:	29/03/2017
Outras Informações:	-
Dados das Partes	
Apelante(s)	INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME
Advogado(s):	JOSÉ DA SILVA LEÃO
Apelado(s)	BAGDA CRISTINA DA SILVA, IONALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):	GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO, GREGÓRIO DE SOUZA RABELO FILHO
Certidão:	-
Responsável pela	Luciana Magalhaes Rocha Mello
Responsável pela	Luciana Magalhaes Rocha Mello
Dados da Distribuição	
Tipo de Distribuição:	**DISTRIBUIÇÃO ALEATÓRIA**
Órgão:	**8ª TURMA CÍVEL**
Desembargador:	**Des(a) ANA CANTARINO**
Data:	23/05/2017 Hora: 14:31:46

Documento assinado digitalmente
Maria Jose Carvalho de Santana Borges

Subsecretária de Distribuição e Autuação de Processos de 2ª Instância
23/05/2017 14:39:49

Código de Verificação: YSHS.2017.B6PR.MKJE.8IVC.MEWD
Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001.
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjdft.jus.br/serv/doc/doc_aut.asp informando o código de verificação.

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:42
MAI MATHEUS CORREA MIRANDA

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
8a TURMA CIVEL

RECEBIMENTO DOS AUTOS NA SECRETARIA EM:

24/05/2017 13:23:52

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:42
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:42
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082516095600000000094496797 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082516095600000000094496797
Assinado eletronicamente por: JESSICA FERNANDES BARRETO - 25/08/2021 16:09:56
Perfil: Advogado

8TCV
Oitava Turma Cível

Fórum de Brasília Desembargador Milton Sebastião Barbosa
Praça Municipal, Lote 01, Bloco A, 4º Andar, Ala A, Sala 404 Brasília/DF CEP: 70094-900

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a Excelentíssima Desembargadora

ANA CANTARINO

Brasília-DF, 24 / 5 /2017

Verônica Reis da Rocha Verano
Diretora de Secretaria da Oitava Turma Cível

Segue decisão.
BSB/DF, 30/05/2017
ANA CANTARINO
Desembargadora

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:42
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:42
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082516095600000000094496797 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082516095600000000094496797
Assinado eletronicamente por: JESSICA FERNANDES BARRETO - 25/08/2021 16:09:56
Perfil: Advogado

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
8a TURMA CIVEL

RECEBIMENTO DOS AUTOS NA SECRETARIA EM:

30/05/2017 15:44:27

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:42
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:42
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082516095600000000094496797 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082516095600000000094496797
Assinado eletronicamente por: JESSICA FERNANDES BARRETO - 25/08/2021 16:09:56
Perfil: Advogado

Poder Judiciário TJDFT Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

GABINETE DA DESEMBARGADORA ANA CANTARINO

Órgão : 8ª TURMA CÍVEL
Classe : APELAÇÃO CÍVEL
Processo : **2016.06.1.012618-9**
Apelante(s) : INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME
Apelado(s) : BAGDA CRISTINA DA SILVA
Relator(a) : ANA CANTARINO

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:42
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta por INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI-ME, em desfavor da r. sentença (fls. 73/79v) que, nos autos da ação de rescisão contratual c/c danos emergentes e morais, julgou parcialmente procedente o pedido inicial para declarar rescindido o contrato firmado pelas partes e condenar a ré, ora apelante, a restituir o valor pago pela autora apelada, de uma única vez, e a pagar-lhe indenização por lucros cessantes, no valor de R$ 700,00 mensais, de 30/03/2014 a 22/09/2016, além das custas processuais e honorários advocatícios.

Na inicial (fls. 2/15), a autora BAGDA CRISTINA DA SILVA narrou que, em 08/08/2011, celebrou com a ré contrato de promessa de compra e venda referente à aquisição da sala comercial nº 114 do Edifício Montserrat, localizado em Sobradinho/DF, no valor de R$ 112.321,59.

Aduziu que, até a propositura da ação, adimpliu o montante de R$ 93.369,45. No entanto, afirmou que a construtora ré encontra-se em mora, uma vez que descumpriu o prazo avençado para entrega da obra, estabelecido para março de 2014.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:42
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082516095600000000094496797 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082516095600000000094496797
Assinado eletronicamente por: JESSICA FERNANDES BARRETO - 25/08/2021 16:09:56
Perfil: Advogado

Diante do alegado inadimplemento contratual por parte da ré, requereu a devolução de todo o valor pago, além de indenização, a título de lucros cessantes, no importe de R$ 23.000,00, e danos morais, no valor R$ 30.000,00.

Em contestação (fls. 52/55), a construtora ré defendeu que a cláusula décima do contrato estabelece o direito ao abatimento de 10% do montante pago pelo promitente comprador, a título de taxa de administração. Ademais, propôs à parte autora a continuidade do contrato, para não comprometer o andamento das obras. Em réplica (fls. 61/66), a proposta da ré foi refutada pela autora.

Sobreveio sentença (fls. 73/79v), que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, para declarar rescindido o contrato e condenar a ré a restituir o montante pago pela autora, de uma única vez, e a pagar-lhe indenização por lucros cessantes, no valor de R$ 700,00 mensais, de 30/03/2014 a 22/09/2016, além das custas processuais e honorários advocatícios.

Inconformada com a r. sentença, a ré interpôs recurso de apelação.

Em suas razões recursais (fls. 89/93), sustenta que deve ser aplicada a cláusula décima do contrato, que estabelece a retenção de 10% do montante pago pelo promitente comprador, a título de taxa administrativa. Pugna, ainda, para que o reembolso ocorra ao final da obra e em parcelas mensais, conforme disposição contratual, e não em pagamento único, como determinou a sentença.

Preparo à fl. 94.

Contrarrazões às fls. 98/104, em que a autora apelada suscita preliminar de intempestividade da apelação e, no mérito, pugna pela manutenção da r. sentença, haja vista o teor da Súmula 543 do STJ.

Brevemente relatado. Decido.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:42
TAN MATEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19082714072929700000041430265
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082714072929700000041430265
Assinado eletronicamente por: MARCIA DORIANA DE SOUZA VERAS MENDONCA - 27/08/2019 14:07:29

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:42
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082516095600000000094496797 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082516095600000000094496797
Assinado eletronicamente por: JESSICA FERNANDES BARRETO - 25/08/2021 16:09:56
Perfil: Advogado

PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO

Preliminarmente, a autora apelada alega, em contrarrazões (fls. 98/104), a intempestividade da apelação interposta pela ré.

Compulsando os autos, verifica-se que a sentença foi disponibilizada, no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 04/04/2017, conforme certidão à fl. 80, e publicada em 05/04/2017.

Tem-se que o termo inicial para a contagem do prazo é o primeiro dia útil seguinte ao da publicação, qual seja, 06/04/2017, quinta-feira, nos termos do art. 223, § 3º, do CPC/2015.

O prazo para interpor recurso de apelação é de 15 dias, segundo o art. 1.003 do CPC, a contar-se em dias úteis.

Insta salientar que, durante o referido prazo, houve feriado forense nos dias 12,13,14 e 21 de abril, nos termos do art. 60 da Lei nº 11.697/2008.

Tem-se, portanto, que o prazo findou-se em 03/05/2017, quarta-feira. O recurso da ré foi interposto em 02/05/2017, conforme comprovante à fl. 81, cumprindo o requisito de tempestividade.

Portanto, rejeito a preliminar de intempestividade recursal suscitada pela autora em contrarrazões.

Assim, conheço do recurso, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade.

MÉRITO

Trata-se de apelação cível interposta por INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI-ME, em desfavor da r. sentença (fls. 73/79v) que, nos autos da ação de rescisão contratual c/c danos emergentes e morais, julgou parcialmente

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:42 HIAN MATHEUS CORREA ANDRADE

Número do documento: 19082714072929700000041430265
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082714072929700000041430265
Assinado eletronicamente por: MARCIA DORIANA DE SOUZA VERAS MENDONCA - 27/08/2019 14:07:29

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:42
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082516095600000000094496797 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082516095600000000094496797
Assinado eletronicamente por: JESSICA FERNANDES BARRETO - 25/08/2021 16:09:56
Perfil: Advogado

procedente o pedido inicial para declarar rescindido o contrato firmado pelas partes e condenar a ré, ora apelante, a restituir integralmente o valor pago pela autora apelada, de uma única vez, e a pagar-lhe indenização por lucros cessantes, no valor de R$ 700,00 mensais, de 30/03/2014 a 22/09/2016, além das custas processuais e honorários advocatícios.

Inicialmente, cabe destacar que a relação jurídica estabelecida entre as partes, por força de contrato de promessa de compra e venda de unidade imobiliária em construção, caracteriza-se como de consumo, visto que as partes se subsumem, respectivamente, às figuras de consumidor e fornecedor, segundo os artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que a ré comercializa bem imóvel no mercado de consumo, o que é adquirido pelos consumidores como destinatários finais mediante contraprestação.

Destarte, indubitavelmente, a relação jurídica em análise sofre a incidência de normas protetivas de ordem pública, interesse social e de natureza cogente, devendo, portanto, ser analisada à luz da legislação consumerista.

Nesse sentido, julgado exemplificativo do entendimento majoritário desta Corte:

> CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PRAZO DE ENTREGA. TOLERÂNCIA DE 180 DIAS ÚTEIS. VALIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL. EXTRAPOLAÇÃO. LUCROS CESSANTES. CABIMENTO.
>
> 1. **Aplicam-se as regras do Código de Defesa do Consumidor (CDC) aos contratos de compra e venda de unidade imobiliária. Precedentes**. [...]
>
> 5. Recurso conhecido e parcialmente provido.
>
> (Acórdão n.1005299, 20160110093218APC, Relator: DIAULAS COSTA RIBEIRO 8ª TURMA CÍVEL, Data de

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:42
JHIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19082714072929700000041430265
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082714072929700000041430265
Assinado eletronicamente por: MARCIA DORIANA DE SOUZA VERAS MENDONCA - 27/08/2019 14:07:29

Num. 43256827 - Pág. 9

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:42
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082516095600000000094496797 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082516095600000000094496797
Assinado eletronicamente por: JESSICA FERNANDES BARRETO - 25/08/2021 16:09:56
Perfil: Advogado

Num. 101338469 - Pág. 10

Julgamento: 09/03/2017, Publicado no DJE: 28/03/2017. Pág.: 496/501) (grifo nosso).

Assim, a toda evidência, o Código de Defesa do Consumidor é plenamente aplicável ao caso em exame.

Em suas razões recursais, a ré apelante sustenta que deve ser aplicada a cláusula 10ª-b do contrato, que estabelece a retenção de 10% do montante pago pelo promitente comprador, a título de taxa administrativa. Pugna, ainda, para que o reembolso ocorra ao final da obra e em parcelas mensais, conforme disposição contratual, e não em pagamento único, como determinou a sentença.

Vejamos o teor da referida cláusula contratual (fl. 27):

> Em havendo rescisão contratual o(a)(os) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES) receberá(ão) a comunicação do seu desligamento e, quando for o caso, sua unidade será colocada à disposição da PROMITENTE VENDEDORA para uma nova comercialização. Os valores pagos à PROMITENTE VENDEDORA serão reembolsados após o término da obra e no mesmo número de parcelas em que foram pagas, devidamente corrigidas pelo índice contratual e com deságio de 10% (dez por cento) a título de taxa administrativa. Dos valores restituíveis excluem-se multas, juros e mora eventualmente pagas, comissões, impostos, taxas diversas e custos com arrecadação e cobranças.

No presente caso, é incontroverso que, por não ter cumprido com o prazo estabelecido contratualmente para a entrega do imóvel, deve a ré ser responsabilizada pela rescisão. Cinge-se a controvérsia apenas à análise do *quantum* a ser reembolsado à autora e de que modo deve ser realizado o pagamento.

Gerado por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:42
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19082714072929700000041430265
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082714072929700000041430265
Assinado eletronicamente por: MARCIA DORIANA DE SOUZA VERAS MENDONCA - 27/08/2019 14:07:29

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:42
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082516095600000000094496797 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082516095600000000094496797
Assinado eletronicamente por: JESSICA FERNANDES BARRETO - 25/08/2021 16:09:56
Perfil: Advogado

A consequência da rescisão do contrato, por responsabilidade da construtora, é o retorno das partes ao *status quo ante*, com a devolução das prestações efetivamente pagas pela compradora, sem qualquer retenção.

Uma vez que a ré apelante não cumpriu o prazo estabelecido contratualmente para a entrega do imóvel, está obrigada a restituir à promitente compradora todos os valores pagos, sem retenções, em razão da rescisão motivada do contrato firmado.

Em relação à forma de restituição do montante pago, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp. 1.300.418/SC, sob o rito dos recursos repetitivos – tema 577, fixou a tese de que "em contratos submetidos ao Código de Defesa do Consumidor, é abusiva a cláusula contratual que determina a restituição dos valores devidos somente ao término da obra ou de forma parcelada, na hipótese de resolução de contato de promessa de compra e venda de imóvel, por culpa de qualquer dos contratantes".

Nesse mesmo sentido, dispõe o Enunciado 543 da Súmula do STJ:

> Súmula 543 do STJ - **Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador - integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor**, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento.

Portanto, a cláusula 10ª-b do contrato, que determina a retenção de 10% do montante pago pelo promitente comprador e o reembolso somente ao final da obra e de forma parcelada, é abusiva, não devendo ser aplicada ao caso concreto.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:42
IVAN MARTINS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19082714072929700000041430265
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082714072929700000041430265
Assinado eletronicamente por: MARCIA DORIANA DE SOUZA VERAS MENDONCA - 27/08/2019 14:07:29

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:42
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082516095600000000094496797 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082516095600000000094496797
Assinado eletronicamente por: JESSICA FERNANDES BARRETO - 25/08/2021 16:09:56
Perfil: Advogado

Isso porque o Código de Defesa do Consumidor prevê, no seu art. 6º, inciso V, o direito básico do consumidor de modificar cláusulas contratuais que, na gênese do contrato, estabeleçam prestações desproporcionais, ou a sua revisão em face de eventos supervenientes que tornem a prestação excessivamente onerosa.

Por todo o exposto, com fulcro no art. 932, inciso IV, alíneas a e b, do CPC/2015, **CONHEÇO** e **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

Em face da sucumbência recursal, majoro os honorários fixados na sentença para 12% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §11, do CPC.

Publique-se e intime-se.

Brasília – DF, 30 de maio de 2017.

ANA CANTARINO
Relatora

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:42
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19082714072929700000041430265
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082714072929700000041430265
Assinado eletronicamente por: MARCIA DORIANA DE SOUZA VERAS MENDONCA - 27/08/2019 14:07:29

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:42
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082516095600000000094496797 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082516095600000000094496797
Assinado eletronicamente por: JESSICA FERNANDES BARRETO - 25/08/2021 16:09:56
Perfil: Advogado

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO

Órgão	:	**8ª TURMA CÍVEL**
Espécie	:	**APELAÇÃO CÍVEL**
Núm Processo	:	**2016 06 1 012618-9**
Relatora Desª.	:	ANA CANTARINO
Apelante(s)	:	INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME
Advogado(s)	:	JOSÉ DA SILVA LEÃO (DF010606)
Apelado(s)	:	BAGDA CRISTINA DA SILVA E OUTROS
Advogado(s)	:	GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO (DF013785) GREGÓRIO DE SOUZA RABELO FILHO (DF049392)
Origem	:	1ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO - 20160610126189 - Procedimento Comum
Despacho fls. 109/112	:	"(...) Por todo o exposto, com fulcro no art. 932, inciso IV, alíneas a e b, do CPC/2015, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO ao recurso. Em face da sucumbência recursal, majoro os honorários fixados na sentença para 12% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §11, do CPC. Publique-se e intime-se. Brasília - DF, 30 de maio de 2017." ANA CANTARINO - Relatora *20160610126189APC.*

Certifico e dou fé que o despacho de folhas 109/112 foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, disponível no endereço eletrônico https://tjdf11.tjdft.gov.br/dje/djeletronico, no dia **31 de maio de 2017**, às fls. 314/316. Considera-se como publicado no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Brasília -DF, 31 de maio de 2017.

319914

VERÔNICA REIS DA ROCHA VERANO
Diretora de Secretaria da 8ª Turma Cível

Gerado por 046.542.[illegible]-17 em 27/03/2026 15:48:42
HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA

Número do documento: 19082714072929700000041430265
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082714072929700000041430265
Assinado eletronicamente por: MARCIA DORIANA DE SOUZA VERAS MENDONCA - 27/08/2019 14:07:29

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:42
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082516095600000000094496797 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082516095600000000094496797
Assinado eletronicamente por: JESSICA FERNANDES BARRETO - 25/08/2021 16:09:56
Perfil: Advogado

TJDFT 8ª T. Cível
Fls. 114

8TCV
Oitava Turma Cível

Fórum de Brasília Desembargador Milton Sebastião Barbosa
Praça Municipal, Lote 01, Bloco A, 4º Andar, Ala C, Sala 404 Brasília/DF CEP: 70094-900
Telefones: 3103- 4934/ 3103-4935 Fax 3103-4027

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que em **26/06/2017 (prazo prorrogado em face da Portaria GPR 34 de 17/05/2017)** decorreu o prazo legal sem que o Apelante INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME, tenha se manifestado acerca do r. despacho de fls. 109/112, transitando em julgado.

CERTIFICO, ainda, que nesta data remeto os presentes autos à Vara de Origem.

Brasília-DF, 29 de junho de 2017.

Verônica Reis da Rocha Verano
Diretora de Secretaria da 8ª Turma Cível

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:42
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

23/08/2021

Número: **0012389-71.2016.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **27/08/2019**
Valor da causa: **R$ 308.002,36**
Processo referência: **0012389-71.2016.8.07.0006**
Assuntos: **Compra e Venda, Liquidação / Cumprimento / Execução**
Objeto do processo: **SISTJ**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
BAGDA CRISTINA DA SILVA (EXEQUENTE)	
	JESSICA FERNANDES BARRETO (ADVOGADO)
IONALDO PEREIRA DA SILVA (EXEQUENTE)	
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO MASSA FALIDA DE)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) (REPRESENTANTE LEGAL) FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
99294752	03/08/2021 17:28	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:42
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0012389-71.2016.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: BAGDA CRISTINA DA SILVA, IONALDO PEREIRA DA SILVA

EXECUTADO MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
REPRESENTANTE LEGAL: LARA MARTINS ADVOGADOS

CERTIDÃO

Ficam as partes cientes da expedição da certidão para habilitação de crédito no Juízo de Falências, contante ao ID 98767682.

O curso processual ficará suspenso pelo prazo de 360 dias, conforme determinado ao ID 97003807. Transcorrido o prazo de suspensão, a parte credora será intimada para comprovar que o processo falimentar ainda está em curso e que seu crédito ainda não foi satisfeito, no prazo de 5 dias.

Aguarde-se o prazo de suspensão.

Sobradinho-DF, 3 de agosto de 2021 17:22:52.

ALESSANDRA DE MELO SILVA

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:42
HIANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique** em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Correção Monetária

Atualizado até: 23/08/2021

Juros Incidentes: Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)

Juros a partir da data: 13/12/2016

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
30/03/2014	700,00	1,51943384	1.063,60	57,00%	606,25	1.669,85
30/04/2014	700,00	1,50707582	1.054,95	57,00%	601,32	1.656,27
30/05/2014	700,00	1,49541161	1.046,78	57,00%	596,66	1.643,44
30/06/2014	700,00	1,48649265	1.040,54	57,00%	593,10	1.633,64

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:43
CHIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:43
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082516095600000000094496799 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082516095600000000094496799
Assinado eletronicamente por: JESSICA FERNANDES BARRETO - 25/08/2021 16:09:56
Perfil: Advogado

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
30/07/2014	700,00	1,48263780	1.037,84	57,00%	591,56	1.629,40
30/08/2014	700,00	1,48071287	1.036,49	57,00%	590,79	1.627,28
30/09/2014	700,00	1,47805237	1.034,63	57,00%	589,73	1.624,36
30/10/2014	700,00	1,47084523	1.029,59	57,00%	586,86	1.616,45
30/11/2014	700,00	1,46527718	1.025,69	57,00%	584,64	1.610,33
30/12/2014	700,00	1,45755215	1.020,28	57,00%	581,55	1.601,83
30/01/2015	700,00	1,44857101	1.013,99	57,00%	577,97	1.591,96
28/02/2015	700,00	1,42744483	999,21	57,00%	569,54	1.568,75
30/03/2015	700,00	1,41107634	987,75	57,00%	563,01	1.550,76
30/04/2015	700,00	1,39008604	973,06	57,00%	554,64	1.527,70
30/05/2015	700,00	1,38028601	966,20	57,00%	550,73	1.516,93
30/06/2015	700,00	1,36675514	956,72	57,00%	545,33	1.502,05
30/07/2015	700,00	1,35631154	949,41	57,00%	541,16	1.490,57
30/08/2015	700,00	1,34849030	943,94	57,00%	538,04	1.481,98
30/09/2015	700,00	1,34512748	941,58	57,00%	536,70	1.478,28
30/10/2015	700,00	1,33830214	936,81	57,00%	533,98	1.470,79
30/11/2015	700,00	1,32807595	929,65	57,00%	529,90	1.459,55
30/12/2015	700,00	1,31349614	919,44	57,00%	524,08	1.443,52
30/01/2016	700,00	1,30178012	911,24	57,00%	519,40	1.430,64
29/02/2016	700,00	1,28241565	897,69	57,00%	511,68	1.409,37
30/03/2016	700,00	1,27034735	889,24	57,00%	506,86	1.396,10
30/04/2016	700,00	1,26478230	885,34	57,00%	504,64	1.389,98
30/05/2016	700,00	1,25673917	879,71	57,00%	501,43	1.381,14
30/06/2016	700,00	1,24454266	871,17	57,00%	496,56	1.367,73
30/07/2016	700,00	1,23872067	867,10	57,00%	494,24	1.361,34

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:43
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:43
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082516095600000000094496799 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082516095600000000094496799
Assinado eletronicamente por: JESSICA FERNANDES BARRETO - 25/08/2021 16:09:56
Perfil: Advogado

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
30/08/2016	700,00	1,23084327	861,59	57,00%	491,10	1.352,69
22/09/2016	700,00	1,22703945	858,92	57,00%	489,58	1.348,50
Subtotal						46.833,18

Acessórios

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 12,00%	5.619,98
Subtotal	52.453,16
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	5.245,31
Subtotal	57.698,47
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	5.245,31
Subtotal	62.943,78
Total Geral	**62.943,78**

editar cálculo novo cálculo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:43
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:43
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082516095600000000094496799 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082516095600000000094496799
Assinado eletronicamente por: JESSICA FERNANDES BARRETO - 25/08/2021 16:09:56
Perfil: Advogado

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique** em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:43
CHIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Resultado do Cálculo (em Real)

Correção Monetária

Atualizado até: 23/08/2021

Juros Incidentes: Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)

Juros a partir da data: 13/12/2016

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
01/08/2011	3.586,74	1,76457897	6.329,08	57,00%	3.607,57	9.936,65
10/10/2011	1.102,96	1,74932676	1.929,43	57,00%	1.099,77	3.029,20
10/11/2011	1.102,96	1,74374677	1.923,28	57,00%	1.096,26	3.019,54
10/12/2011	1.102,96	1,73386375	1.912,38	57,00%	1.090,05	3.002,43

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:43
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082516095700000000094496816 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082516095700000000094496816
Assinado eletronicamente por: JESSICA FERNANDES BARRETO - 25/08/2021 16:09:57
Perfil: Advogado

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
10/01/2012	1.102,96	1,72506591	1.902,67	57,00%	1.084,52	2.987,19
10/02/2012	46,02	1,71631272	78,98	57,00%	45,01	123,99
10/02/2012	1.204,16	1,71631272	2.066,71	57,00%	1.178,02	3.244,73
10/03/2012	1.204,16	1,70964510	2.058,68	57,00%	1.173,44	3.232,12
10/04/2012	1.204,16	1,70657327	2.054,98	57,00%	1.171,33	3.226,31
10/05/2012	1.204,16	1,69572066	2.041,91	57,00%	1.163,88	3.205,79
10/06/2012	1.204,16	1,68644521	2.030,74	57,00%	1.157,52	3.188,26
10/07/2012	1.204,16	1,68207182	2.025,48	57,00%	1.154,52	3.180,00
10/08/2012	131,24	1,67486988	219,80	57,00%	125,28	345,08
10/08/2012	1.266,20	1,67486988	2.120,72	57,00%	1.208,81	3.329,53
10/09/2012	1.266,20	1,66736673	2.111,21	57,00%	1.203,38	3.314,59
10/10/2012	1.266,20	1,65692809	2.098,00	57,00%	1.195,86	3.293,86
10/11/2012	1.266,20	1,64524683	2.083,21	57,00%	1.187,42	3.270,63
10/12/2012	1.266,20	1,63641022	2.072,02	57,00%	1.181,05	3.253,07
10/01/2013	1.266,20	1,62438973	2.056,80	57,00%	1.172,37	3.229,17
10/02/2013	74,16	1,60958158	119,36	57,00%	68,03	187,39
10/02/2013	1.385,89	1,60958158	2.230,70	57,00%	1.271,49	3.502,19
10/03/2013	1.289,89	1,60125506	2.065,44	57,00%	1.177,30	3.242,74
10/04/2013	1.289,89	1,59170483	2.053,12	57,00%	1.170,27	3.223,39
10/05/2013	1.289,89	1,58236885	2.041,08	57,00%	1.163,41	3.204,49
10/06/2013	1.289,89	1,57684988	2.033,96	57,00%	1.159,35	3.193,31
10/07/2013	1.289,89	1,57244703	2.028,28	57,00%	1.156,11	3.184,39
10/08/2013	145,83	1,57449387	229,60	57,00%	130,87	360,47
10/08/2013	1.367,61	1,57449387	2.153,29	57,00%	1.227,37	3.380,66
10/09/2013	1.367,61	1,57197870	2.149,85	57,00%	1.225,41	3.375,26

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:43
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:43
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082516095700000000094496816 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082516095700000000094496816
Assinado eletronicamente por: JESSICA FERNANDES BARRETO - 25/08/2021 16:09:57
Perfil: Advogado

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
10/10/2013	1.367,61	1,56774579	2.144,06	57,00%	1.222,11	3.366,17
10/11/2013	1.367,61	1,55824052	2.131,06	57,00%	1.214,70	3.345,76
10/12/2013	1.367,61	1,54987122	2.119,61	57,00%	1.208,17	3.327,78
10/01/2014	1.367,61	1,53879192	2.104,46	57,00%	1.199,54	3.304,00
10/02/2014	80,15	1,52915822	122,56	57,00%	69,85	192,41
10/02/2014	1.394,21	1,52915822	2.131,96	57,00%	1.215,21	3.347,17
10/03/2014	1.394,21	1,51943384	2.118,40	57,00%	1.207,48	3.325,88
10/04/2014	1.394,21	1,50707582	2.101,18	57,00%	1.197,67	3.298,85
10/05/2014	1.394,21	1,49541161	2.084,91	57,00%	1.188,39	3.273,30
10/06/2014	1.394,21	1,48649265	2.072,48	57,00%	1.181,31	3.253,79
10/07/2014	1.394,21	1,48263780	2.067,10	57,00%	1.178,24	3.245,34
10/08/2014	149,19	1,48071287	220,90	57,00%	125,91	346,81
10/08/2014	1.466,40	1,48071287	2.171,31	57,00%	1.237,64	3.408,95
10/09/2014	1.466,40	1,47805237	2.167,41	57,00%	1.235,42	3.402,83
10/10/2014	1.650,73	1,47084523	2.427,96	57,00%	1.383,93	3.811,89
10/11/2014	1.650,73	1,46527718	2.418,77	57,00%	1.378,69	3.797,46
10/12/2014	1.650,73	1,45755215	2.406,02	57,00%	1.371,43	3.777,45
10/01/2015	1.650,73	1,44857101	2.391,19	57,00%	1.362,97	3.754,16
10/02/2015	66,80	1,42744483	95,35	57,00%	54,34	149,69
10/02/2015	1.678,46	1,42744483	2.395,90	57,00%	1.365,66	3.761,56
10/03/2015	1.678,46	1,41107634	2.368,43	57,00%	1.350,00	3.718,43
10/04/2015	1.678,46	1,39008604	2.333,20	57,00%	1.329,92	3.663,12
10/05/2015	1.678,46	1,38028601	2.316,75	57,00%	1.320,54	3.637,29
10/06/2015	1.678,46	1,36675514	2.294,04	57,00%	1.307,60	3.601,64
10/07/2015	1.678,46	1,35631154	2.276,51	57,00%	1.297,61	3.574,12

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:43
HANY MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:43
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082516095700000000094496816 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082516095700000000094496816
Assinado eletronicamente por: JESSICA FERNANDES BARRETO - 25/08/2021 16:09:57
Perfil: Advogado

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
10/08/2015	144,87	1,34849030	195,35	57,00%	111,34	306,69
10/08/2015	1.760,77	1,34849030	2.374,38	57,00%	1.353,39	3.727,77
10/09/2015	1.760,77	1,34512748	2.368,46	57,00%	1.350,02	3.718,48
10/10/2015	1.760,77	1,33830214	2.356,44	57,00%	1.343,17	3.699,61
10/11/2015	1.760,77	1,32807595	2.338,43	57,00%	1.332,90	3.671,33
10/12/2015	1.760,77	1,31349614	2.312,76	57,00%	1.318,27	3.631,03
10/01/2016	1.760,77	1,30178012	2.292,13	57,00%	1.306,51	3.598,64
10/02/2016	121,99	1,28241565	156,44	57,00%	89,17	245,61
10/02/2016	1.804,24	1,28241565	2.313,78	57,00%	1.318,85	3.632,63
10/03/2016	1.804,24	1,27034735	2.292,01	57,00%	1.306,44	3.598,45
10/04/2016	1.804,24	1,26478230	2.281,97	57,00%	1.300,72	3.582,69
10/05/2016	1.804,24	1,25673917	2.267,45	57,00%	1.292,44	3.559,89
10/06/2016	1.804,24	1,24454266	2.245,45	57,00%	1.279,90	3.525,35
10/07/2016	1.804,24	1,23872067	2.234,94	57,00%	1.273,91	3.508,85
10/08/2016	1.879,86	1,23084327	2.313,81	57,00%	1.318,87	3.632,68
10/09/2016	1.879,86	1,22703945	2.306,66	57,00%	1.314,79	3.621,45
10/10/2016	1.879,86	1,22605860	2.304,81	57,00%	1.313,74	3.618,55
10/11/2016	1.879,86	1,22397784	2.300,90	57,00%	1.311,51	3.612,41
10/12/2016	1.879,86	1,22312166	2.299,29	57,00%	1.310,59	3.609,88
10/01/2017	1.879,86	1,22141168	2.296,08	56,00%	1.285,80	3.581,88
10/02/2017	2.012,98	1,21630321	2.448,39	55,00%	1.346,61	3.795,00
10/03/2017	1.914,52	1,21339107	2.323,06	54,00%	1.254,45	3.577,51
10/04/2017	1.914,52	1,20952060	2.315,65	53,00%	1.227,29	3.542,94
Subtotal						242.551,60

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:43
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:43
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082516095700000000094496816 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082516095700000000094496816
Assinado eletronicamente por: JESSICA FERNANDES BARRETO - 25/08/2021 16:09:57
Perfil: Advogado

Acessórios

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 12,00%	29.106,19
Subtotal	271.657,79
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	27.165,77
Subtotal	298.823,56
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	27.165,77
Subtotal	325.989,33
Total Geral	**325.989,33**

editar cálculo novo cálculo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:43
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:43
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082516095700000000094496816 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082516095700000000094496816
Assinado eletronicamente por: JESSICA FERNANDES BARRETO - 25/08/2021 16:09:57
Perfil: Advogado

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS
E DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL

Autos:	*0712517-81.2020.8.07.0015*	*FALÊNCIA*
Requerente:	*CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR*	
Requerida:	*INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI*	

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:43
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL,

Exercendo a atribuição constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127; CPC, arts. 176, 178-180), ao se dar por intimado do teor das r. decisões, o MINISTÉRIO PÚBLICO informa renunciar aos prazos recursais, assim como aguardar o devido cumprimento.

Brasília, DF, quinta-feira, 26 de agosto de 2021.

Promotor de Justiça Pedro Oto de Quadros
titular PRIMEIRA PROFALE

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:43
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082620075800000000094639893 | Tipo de documento: Manifestação do MPDFT
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082620075800000000094639893
Assinado eletronicamente por: PEDRO OTO DE QUADROS - 26/08/2021 20:07:56
Perfil:

Em anexo.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:43
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

PROCESSO: 0712517-81.2020.8.07.0015

ELIENE MARTINS DE SOUSA, brasileira, solteira, secretária, portadora do RG nº 1.759.564 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 833.130.281-87, residente e domiciliada à QUADRA 4 CONJ E BL E AP 308, SOBRADINHO, BRASÍLIA - DF - CEP: 73025-040 e **EVELIN LISBOA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 36.535, com estabelecimento profissional situado à SHIS QI 07, Conjunto 10, Casa 01, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.615-300, vêm à presença de V. Exa., por intermédio de seus procuradores abaixo, apresentar, com fulcro no art. 7º, § 1º c/c 9º, ambos da Lei 11.101/2005, o presente

PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

contra "**MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 00.945.021/0001-80, com sede estabelecida à Quadra 105 Lote 1 Bloco A - Térreo, Loja 12, Praça Bem-te-vi - Mirante do Parque, Norte (Águas Claras), BRASÍLIA/DF, CEP: 71915-250, pelas razões de fato e de direito expostos a seguir.

I – DO ADMINISTRADOR JUDICIAL E DO ADVOGADO DA MASSA FALIDA

01. Preliminarmente, vem informar que o administrador judicial constante nos autos é a banca de advogados **LARA MARTINS ADVOGADOS**, sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob n. 1.531 e no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, neste ato representada

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:43
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

por FILIPE DENKI BELÉM PACHECO, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021 (ID Num. 95972835).

II – DA NÃO EXISTÊNCIA DE COMITÊ DE CREDORES

02. Não há nos autos deste processo informações relativas à formação de comitê de credores, ao revés, as partes, como indicado mais abaixo, habilitaram e atuam isoladamente nos autos em questão nas diligências relativas aos seus créditos.

III – DO CRÉDITO HABILITANDO

03. O crédito a que se pretende habilitar na formação do concurso de credores tem origem em sentença condenatória advinda do processo nº 0003429-44.2016.8.07.0001, em trâmite na 24ª Vara Cível de Brasília, na qual a massa falida foi condenada ao pagamento de R$ 19.892,72[1] em parcela única, bem como o pagamento dos honorários fixados em 10% da condenação **(Doc. 01)**.

04. Como será demonstrado a seguir, o autor cumpre com todos os requisitos para ter a sua habilitação de crédito suplementar recebida de forma retardatária.

05. O crédito do autor possui origem em título judicial e é classificado como crédito quirografário, conforme art. 83, VI, "a", da Lei de Falências[2]. Desta maneira, o credor cumpre com todos os requisitos previstos no art. 9º da Lei Falimentar[3] e o seu crédito merece ser habilitado.

06. Importante ter em voga que o art. 9º, Inciso II da Lei 11.101/2006 dispõe que é requisito para a habilitação de crédito em processo de falência o valor atualizado do crédito até a data da decretação da falência. Nesse sentido, considerando que a data de

[1] Dezenove mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos.

[2] Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem: […] VI – créditos quirografários, a saber: a) aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo;

[3] Art. 9o A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7o, § 1o, desta Lei deverá conter: I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:43
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

decretação de falência da empresa falida é o dia 15/06/2021, tem-se que a o crédito suplementar do autor a título de lucros cessantes mais custas processuais pagas perfaz a monta de **R$ 27.399,42**[1], que consta da Certidão de Crédito ora anexada **(Doc. 02)**, e que deve ser habilitado no rol de credores da massa falida já qualificada.

IV – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

07. Quanto ao crédito dos honorários, convém pontuar ainda que o caráter alimentar da aludida verba foi reconhecido pelo Pretório Excelso STF quando da edição da Súmula Vinculante nº 47[2], cujo teor aduz que "*os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar* […]".

08. Nesse passo, imperioso ter em voga o disposto no art. 85, § 14 do CPC[3], são verbas de caráter alimentar equiparada às verbas trabalhistas, de modo que goza dos mesmos privilégios desta última (créditos trabalhistas).

09. Sem obstáculos, imperativo também observar o disposto no art. 24 do Estatuto da Ordem[4] (Lei nº 8.906/94), o qual preceitua que a verba honorífica estipulada judicialmente goza de privilégio no processo de falência.

10. Assim sendo, a teor do art. 83, inc. I da Lei 11.011/05[5], requer sejam os honorários advocatícios sucumbenciais **R$ 6.724,54**[6], valor retratado na Certidão de Crédito emitida nos autos dos quais são oriundos os créditos habilitandos **(Doc. 03)**, devendo ser inscrito

---

[1] Vinte e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos.

[2] Súmula Vinculante 47: Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza.

[3] Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. […] § 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

[4] Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.

[5] Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem: I – os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinqüenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;

[6] Seis mil, setecentos e vinte e quatro reais cinquenta e quatro centavos.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:43
NAN MATHEUS CORREA MIRANDA

observando-se a ordem de preferência **de pagamento que lhe é própria (Verba Alimentar)**.

V – CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, requer:

a) A intimação "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, por meio de seu administrador judicial; para que, querendo, possa impugnar a habilitação de crédito da quantia de **R$ 27.399,42**, classificando-o como crédito quirografário, nos termos do tópico "II" desta manifestação;

b) Que o crédito advindo dos honorários da advogada da autora, no importe de **R$ 6.724,54**, sejam habilitados e classificados na ordem de preferência equiparada aos créditos trabalhistas;

c) A intimação do Ministério Público para que exerça seu *múnus* enquanto *custus legis*.

12. Por fim, requer que todas as publicações e intimações sejam feitas **exclusivamente** em nome da **Dra. EVELIN LISBOA DE OLIVEIRA, OAB/DF nº 36.535, sob pena de nulidade dos referidos atos.**

Nesses termos,
Pede deferimento.

Brasília, 25 de agosto de 2021.

EVELIN LISBOA DE OLIVEIRA
OAB/DF 36.535

JOÃO PAULO MARQUES
OAB/DF 16.158-E

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:43
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Processo	: 2016.01.1.010820-6
Classe	: Procedimento Comum
Assunto	: Promessa de Compra e Venda
Requerente	: ELIENE MARTINS DE SOUSA
Requerido	: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

SENTENÇA

Vistos, etc.

I - Relatório

ELIENE MARTINS DE SOUSA ajuizou ação de conhecimento, contra INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, alegando em síntese que:

a) firmou contrato de compra e venda com a Ré em 17/07/2014 tendo por objeto uma sala comercial no valor de R$140.840,00 (cento e quarenta mil oitocentos e quarenta reais) ;

b) já efetuou o pagamento do total de R$19.892,72 (dezenove mil oitocentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos) ;

c) por motivos financeiros não pode mais honrar com o compromisso firmado;

d) enviou à Ré email para verificar as condições do distrato, mas a mesma informou que haveria a retenção do sinal no valor de dez mil reais e que o saldo restante só seria devolvido após o término das obras.

Requereu:

a) a declaração de nulidade das cláusulas terceira e décima do item "b" do contrato;

b) a rescisão contratual com a devolução de 90% das quantias já pagas no total de R$17.903,45 (dezessete mil novecentos e três reais e quarenta e cinco centavos) ;

c) a inversão do ônus da prova;

d) a gratuidade de justiça.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 13/52.

A representação processual da Autora está regular, conforme fl. 13.

Decisão de fls. 46/47 indeferiu os benefícios da justiça gratuita.

A ré, regularmente citada, não apresentou contestação, motivo pelo qual decisão de fl. 57 decretou sua revelia.

É o relatório. Fundamento e decido.

II - Fundamentação

Do julgamento antecipado da lide

Do julgamento antecipado do mérito

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:43
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19041016580419900000030701265
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041016580419900000030701265
Assinado eletronicamente por: CAIO CICERO MADRID MAGALHAES - 10/04/2019 16:58:04

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:43
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082620530400000000094642500 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082620530400000000094642500
Assinado eletronicamente por: EVELIN LISBOA DE CARVALHO - 26/08/2021 20:53:04
Perfil: Advogado

O feito comporta julgamento antecipado do mérito na forma do artigo 355 inciso II, do Novo Código de Processo Civil, não sendo necessária a dilação probatória.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos alegados pelas partes, nos termos dos arts. 344 e 345 do novo CPC, de modo que o pedido, se não estiver em desconformidade com o direito aplicável e com os demais documentos juntados aos autos, deve ser acolhido.

Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, possibilitando o julgamento do processo.

Registro que a presente demanda será julgada à luz dos princípios e normas do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que as partes são consumidores e fornecedora, respectivamente, conforme disposto nos arts. 2º e 3º da Lei 8.078/90, o que não elide o diálogo das fontes de Direito, notadamente as regras pertinentes contidas no Código Civil.

Mérito

Da rescisão

As partes estão vinculadas por força do Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Unidade Imobiliária, de fls. 26/31, firmado em 17/07/2014.

Diante desse quadro, passo a analisar os argumentos e os pedidos.

A Autora pretende a rescisão contratual por ausência de interesse em continuar com o contrato firmado com a Ré.

No caso, a parte Autora pagou R$19.892,72 (dezenove mil oitocentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos) , conforme documento de fl. 33, referente ao imóvel cujo preço estabelecido foi de R$140.840,00.

Certo é o direito à retenção de parte do valor pago pelo adquirente, eis que ela se faz necessária a cobrir os custos tidos pela vendedora com taxas, publicidade, além do prejuízo pelo próprio inadimplemento. Tal direito decorre diretamente do contrato e encontra respaldo na legislação.

Entretanto, de acordo com o artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, são nulas de pleno direito, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que estabeleçam obrigações iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em franca desvantagem, ou seja, incompatíveis com a boa-fé ou equidade, presumindo-se exagerada, na forma do disposto no § 1º, inciso III, desse mesmo dispositivo, a vantagem que se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.

No caso em análise, a cláusula terceira e décima, item "b" (fls. 26 e 29) do contrato baliza as condições de rescisão por causa imputável ao comprador.

Portanto, cabível a retenção do percentual de 10%, porém sobre o valor das parcelas efetivamente pagas pelo promitente comprador, suficiente para a cobertura das despesas da parte Ré. Sobre o tema trago à baila os seguintes precedentes do TJDFT:

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:43
HIAN THIAGO CORREA MIRANDA

Número do documento: 19041016580419900000030701265
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041016580419900000030701265
Assinado eletronicamente por: CAIO CICERO MADRID MAGALHAES - 10/04/2019 16:58:04

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:43
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082620530400000000094642500 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082620530400000000094642500
Assinado eletronicamente por: EVELIN LISBOA DE CARVALHO - 26/08/2021 20:53:04
Perfil: Advogado

"PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL RESCISÃO CONTRATUAL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. IMÓVEL. DESISTÊNCIA. DIREITO DE RETENÇÃO. DEVOLUÇÃO. PARCELAMENTO. ABUSIVIDADE. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA E CAUSALIDADE. O percentual da cláusula penal deve ser fixado de acordo com as peculiaridades do caso concreto, tendo esta Corte de Justiça perfilhado o entendimento de que a rescisão do contrato, por iniciativa e interesse do consumidor, poderá vir acompanhada da retenção de 10% (dez por cento) dos valores pagos, a fim de serem ressarcidas as despesas suportadas pelo promitente vendedor com a comercialização do imóvel, uma vez que este ainda poderá renegociar o bem, evitando maiores prejuízos. (...) (Acórdão n.861164, 20140111355685APC, Relator: HECTOR VALVERDE SANTANNA, Revisor: JAIR SOARES, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 15/04/2015, Publicado no DJE: 23/04/2015. Pág.: 698) "

"DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. RESILIÇÃO PELO PROMITENTE-COMPRADOR. INSUPORTABILIDADE FINANCEIRA. POSSIBILIDADE. CLÁUSULA CONTRATUAL DE RETENÇÃO DE VALORES. PERCENTUAL EXCESSIVO. FIXAÇÃO SOBRE O VALOR DO CONTRATO. ABUSIVIDADE RECONHECIDA. ART. 53, DO CDC. ONEROSIDADE EXCESSIVA. SUBSTITUIÇÃO PELA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR PAGO. ADEQUAÇÃO.CUMULAÇÃO DE CLÁUSULA PENAL COM PERDA DAS ARRAS CONFIRMATÓRIAS. IMPOSSIBILIDADE. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR A SER RESTITUÍDO. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. REGRA GERAL. ART. 405 DO CÓDIGO CIVIL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (...) (Acórdão n.859369, 20140110101449APC, Relator: ALFEU MACHADO, Revisor: FÁTIMA RAFAEL, 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 08/04/2015, Publicado no DJE: 10/04/2015. Pág.: 173) "

Assim, a rescisão de contrato de promessa de compra e venda de imóvel, por iniciativa do promitente comprador, garante-lhe o direito de restituição dos valores pagos, deduzida a cláusula penal, no percentual de 10%, , que incide, não sobre o valor total do contrato, mas sobre o valor pago pelos promitentes compradores. Vale ressaltar que é abusiva a cláusula de contrato de promessa de compra e venda de imóvel que prevê o parcelamento do valor a ser restituído ao consumidor em caso de rescisão, porquanto a devolução deve ser imediata.

Por outro lado, verifico que a parte Ré, além da retenção da cláusula penal, pretendem se beneficiar com o valor pago a título de arras, porém a cláusula terceira é abusiva ao prever a não devolução do valor pago a título de sinal no caso de desistência do comprador.

O sinal efetuado pelo promitente comprador representa parte do valor da cláusula penal que será deduzida, no percentual de 10% (dez por cento) . No entanto, a possibilidade de reter parte dos valores vertidos pelo promitente comprador juntamente com a perda do sinal configura bis in idem e, por consequência, enriquecimento ilicito da promitente vendedora, pois, no caso, ambos ostentam natureza indenizatória.

Assim, tenho por nula a cláusula contratual terceira e décima, item "b", do contrato firmando entre as partes, no tocante a retenção do valor pago a título de sinal.

III - Dispositivo

autaAnte o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para declarar

Número do documento: 19041016580419900000030701265
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041016580419900000030701265
Assinado eletronicamente por: CAIO CICERO MADRID MAGALHAES - 10/04/2019 16:58:04

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:43
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082620530400000000094642500 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082620530400000000094642500
Assinado eletronicamente por: EVELIN LISBOA DE CARVALHO - 26/08/2021 20:53:04
Perfil: Advogado

rescindido o pacto de compra e venda e para:

a) condenar a Ré a devolução dos valores pagos pela Autora, R$19.892,72 (dezenove mil oitocentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos) , em parcela única e imediata, com o abatimento do percentual de retenção de 10% sobre o que foi pago. Os valores deverão ser corrigidos pelo INPC, desde o desembolso das parcelas, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.

b) declarar a nulidade das cláusulas contratuais terceira e décima, item "b".

Resolvo o mérito, a teor do art. 487, inciso I, do NCPC.

Em face da sucumbência, condeno a Requerida ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, conforme art. 85, §2º, do NCPC.

Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se.

Brasília - DF, terça-feira, 05 de abril de 2016 às 17h17.

Flavio Augusto Martins Leite
Juiz de Direito

1

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:43
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Registrado
Último andamento: 05/04/2016 - JULGAMENTO - 311733 05042016 1
Incluído na Pauta: 06/04/2016 4/4

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:43
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082620530400000000094642500 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082620530400000000094642500
Assinado eletronicamente por: EVELIN LISBOA DE CARVALHO - 26/08/2021 20:53:04
Perfil: Advogado

25/08/2021

Número: **0003429-44.2016.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **24ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **10/04/2019**
Valor da causa: **R$ 20.719,37**
Processo referência: **0003429-44.2016.8.07.0001**
Assuntos: **Liquidação / Cumprimento / Execução**
Objeto do processo: **SISTJ**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ELIENE MARTINS DE SOUSA (EXEQUENTE)	
	EVELIN LISBOA DE CARVALHO (ADVOGADO) **JOAO PAULO MARQUES (ADVOGADO)** **PEDRO GONDIM DE NOVAES MENDONCA (ADVOGADO)**
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
101172118	24/08/2021 14:01	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:43
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

24VARCVBSB
24ª Vara Cível de Brasília
Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Salas 411 a 414, 4º Andar, ala B, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900
Telefone: (61) 98337-2635
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:43
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

24VC - CERTIDÃO DE CRÉDITO

A Diretora de Secretaria da 24ª Vara Cível de Brasília, no uso de suas atribuições, certifica e dá fé que tramita neste juízo a Ação de Cumprimento de Sentença, processo: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) 0003429-44.2016.8.07.0001**, distribuído em 10/04/2019 16:59:10, na qual figura como **PARTE EXEQUENTE: ELIENE MARTINS DE SOUSA (CPF: 833.130.281-87);** Endereço: QUADRA 4 CONJ E BL E AP 308, SOBRADINHO, BRASÍLIA - DF - CEP: 73025-040 e **PARTE EXECUTADA: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80);** Endereço: Quadra 105 Lote 1 Bloco A - Térreo, Loja 12, Praça Bem-te-vi - Mirante do Parque, Norte (Águas Claras), BRASÍLIA - DF - CEP: 71915-250. CERTIFICA, também, que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, conforme planilha/petição de ID nº 101169218 - **R$ 27.399,42 (vinte e sete mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos)**. Sentença transitada em julgado em 03/05/2016, conforme ID 32074445. Esta certidão é emitida em cumprimento à determinação judicial contida ao ID 99912680 dos autos em referência e para fins de habilitação no Juízo Universal. Secretaria da 24ª Vara Cível de Brasília/DF, 24/08/2021 13:01. Certidão expedida sem cobrança de custas.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:43
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082620530400000000094642501 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082620530400000000094642501
Assinado eletronicamente por: EVELIN LISBOA DE CARVALHO - 26/08/2021 20:53:04
Perfil: Advogado

25/08/2021

Número: **0003429-44.2016.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **24ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **10/04/2019**
Valor da causa: **R$ 20.719,37**
Processo referência: **0003429-44.2016.8.07.0001**
Assuntos: **Liquidação / Cumprimento / Execução**
Objeto do processo: **SISTJ**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ELIENE MARTINS DE SOUSA (EXEQUENTE)	
	EVELIN LISBOA DE CARVALHO (ADVOGADO) **JOAO PAULO MARQUES (ADVOGADO)** **PEDRO GONDIM DE NOVAES MENDONCA (ADVOGADO)**
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
101172125	24/08/2021 14:02	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:43
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

24VARCVBSB
24ª Vara Cível de Brasília
Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Salas 411 a 414, 4º Andar, ala B, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900
Telefone: (61) 98337-2635
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:43
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

24VC - CERTIDÃO DE CRÉDITO

A Diretora de Secretaria da 24ª Vara Cível de Brasília, no uso de suas atribuições, certifica e dá fé que tramita neste juízo a Ação de Cumprimento de Sentença, processo: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) 0003429-44.2016.8.07.0001**, distribuído em 10/04/2019 16:59:10, na qual figura como **PARTE EXEQUENTE: EVELIN LISBOA DE CARVALHO - ADVOGADA (CPF: 005.104.371-84)** e **PARTE EXECUTADA: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80);** Endereço: Quadra 105 Lote 1 Bloco A - Térreo, Loja 12, Praça Bem-te-vi - Mirante do Parque, Norte (Águas Claras), BRASÍLIA - DF - CEP: 71915-250 . CERTIFICA, também, que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, conforme planilha/petição de ID nº 101169218 - **R$ 6.724,54 (seis mil setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**. Sentença transitada em julgado em 03/05/2016, conforme ID 32074445. Esta certidão é emitida em cumprimento à determinação judicial contida ao ID 99912680 dos autos em referência e foi expedida para fins de habilitação no Juízo Universal. Secretaria da 24ª Vara Cível de Brasília/DF, 24/08/2021 13:08. Certidão expedida sem cobrança de custas.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:43
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082620530400000000094642502 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082620530400000000094642502
Assinado eletronicamente por: EVELIN LISBOA DE CARVALHO - 26/08/2021 20:53:04
Perfil: Advogado

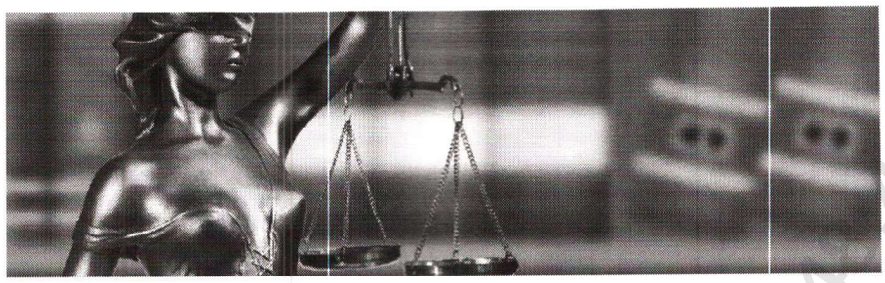

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ELIENE MARTINS DE SOUSA**, brasileira, solteira, secretária, CPF nº 833.130.281-87, RG nº 1.759.564, com endereço na Quadra 04 Conjunto "E", Bloco "E" Aptº. 308, Sobradinho/DF, CEP: 73.025-040.

OUTORGADA: EVELIN LISBOA DE CARVALHO, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/DF sob o nº 36.535, com endereço profissional estabelecido à Rua 25 Norte, Lote 05 – Edifício Vitali – Águas Claras-DF - CEP: 71.917-180.

PODERES: todos os poderes da cláusula *ad juditia et extra,* para o foro em geral, podendo propor as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o; agindo em conjunto ou separadamente, como também poderes por mais especiais que sejam, inclusive confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação de valores financeiros, incluindo levantamento de alvará, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de poderes, e, ainda, solicitar a retenção dos honorários contratuais, que tudo será dado por bom, firme e valioso.

FINALIDADE: Interposição de ação judicial de Rescisão Contratual em desfavor da empresa INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA.

Brasília-DF, 18 de janeiro de 2016.

OUTORGANTE

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:44
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:44
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082620530400000000094642503 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082620530400000000094642503
Assinado eletronicamente por: EVELIN LISBOA DE CARVALHO - 26/08/2021 20:53:04
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:44
HIAN MATHEUS CORREA DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:44
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21082620530400000000094642503 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082620530400000000094642503
Assinado eletronicamente por: EVELIN LISBOA DE CARVALHO - 26/08/2021 20:53:04
Perfil: Advogado

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico que concedi ao administrador judicial acesso aos documentos de ID 100600288, 100600287, 100600286.

DE ORDEM, expeça-se ofício a Receita Federal solicitando as três últimas declarações de imposto de renda da falida, uma vez que a informação não está disponível no INFOJUD.

Expeça-se, ainda, o mandado de lacração, conforme determinado em sentença.

BRASÍLIA, DF, 31 de agosto de 2021 15:18:09.

ANA CAROLINA SANTANA GUERRA

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:44
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:44
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:44
MARCELO BORGES FERNANDES

Distribuição por Dependência em relação aos

Autos n.º 0712517-81.2020.8.07.0015 (Falência)

IGOR BERNARDES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido em 15/09/1979, filho de VALÉRIA BERNARDES DOS SANTOS, portador do RG sob o n.º 1.685.163 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 688.702.481-00, residente e domiciliado na Quadra 05, Conjunto "c", Casa 26, Sobradinho-DF, CEP 73.030-053, com o seguinte endereço eletrônico: igor.santos@tecar.com.br , **MARCELO BORGES FERNANDES**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/DF sob o n.º 16.912 e **CRISTIANO CANTANHEDE BEHMOIRAS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF sob o n.º 13.595, ambos com escritório à SCN Quadra 01, Bloco E, Edifício Central Park, Sala 204, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.711-903, endereço eletrônico: advmborgesf@gmail.com, Tel/Fax: 61-3202-8806, vem à ínclita presença de V.Exa., por intermédio de seus advogados devidamente constituídos via instrumento de mandato anexo, com fundamento nos artigos 7.º, §1.º e seguintes da Lei nº 11.101/2005, apresentar

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

nos respectivos autos do processo de Falência acima epigrafado, em trâmite nesta M.M. Vara Especializada em relação à massa falida da empresa **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.945.021/0001-80, com os seguintes endereços: SIA Trecho 03, Lotes 625/698, Bloco C, sala 322, Edifício SIA Centro Empresarial, em Brasília – DF, CEP 71.200-030 e/ou Quadra 105 Lote 1 Bloco A - Térreo, Loja 12, Praça Bem-te-vi - Mirante do Parque, Norte (Águas Claras), BRASÍLIA/DF, CEP: 71915-250, na pessoa de sua representante legal Cláudia Rossane Neiva Martins, brasileira, casada, empresária, RG n.º 755.931 SSP/DF e CPF n.º 386.388.941-04, residente e domiciliada na Avenida Flamboyant Lote 22, Bloco "D", apartamento 702, Águas Claras – DF, representada por LARA MARTINS ADVOGADOS, sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:44
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21083116143300000000094991465 | Tipo de documento: Petição
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083116143300000000094991465
Assinado eletronicamente por: MARCELO BORGES FERNANDES - 31/08/2021 16:14:33
Perfil: Advogado

n. 1.531 e no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, neste ato representada por FILIPE DENKI BELÉM PACHECO, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021 (ID Num. 95972835), de acordo com os seguintes fundamentos de fato e direito,

Em relação a autenticidade dos documentos juntados, faz-se referência às assinaturas eletrônicas daqueles relacionados às peças processuais, bem como o advogado signatário do presente petitório atesta pela veracidade dos demais.

I – DOS FATOS

Conforme documentação anexa a presente petição, o peticionante é credor da empresa **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, em crédito decorrente de condenação ao pagamento de valores pecuniários em seu favor, conforme sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado anexos à presente habilitação.

Relembre-se que o autor ajuizou a ação de rescisão contratual em face da ré/executada/falida e teve seus pedidos julgados procedentes, com a seguinte condenação:

> "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por IGOR BERNARDES DOS SANTOS em face de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, partes qualificadas nos autos, para: a) decretar a rescisão do instrumento particular de promessa de compra e venda firmados entre as partes, relativo à unidade imobiliária nº 118, Etapa B, e garagem n. 101, do empreendimento Edifício Montserrat, por inadimplemento da parte ré (ID n. 22113435); **b) condenar a ré a restituir ao autor a integralidade do valor pago, conforme tabela constante ID n. 25649040, no montante de R$ 86.344,01 (oitenta e seis mil e trezentos e quarenta e quatro reais e um centavo), devidamente corrigidas pelo INPC a partir de cada desembolso, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação; c) condenar a requerida ao pagamento de indenização por lucros cessantes, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado da unidade imobiliária para cada mês de uso, a partir de 18/03/2017 até 31/08/2018, a ser apurado por simples cálculos aritméticos**. Sobre o valor apurado, deverá incidir correção monetária pelo INPC a partir do vencimento de cada mês, somados a juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Declaro resolvido o mérito do processo nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência prevalente (art. 86, parágrafo único, CPC/2015), condeno a requerida ao **pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:44
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:44
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21083116143300000000094991465 | Tipo de documento: Petição
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083116143300000000094991465
Assinado eletronicamente por: MARCELO BORGES FERNANDES - 31/08/2021 16:14:33
Perfil: Advogado

> **condenação**, na forma do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil/2015. Após o trânsito em julgado, certificado o recolhimento das custas finais, inertes as partes, dê-se baixa e arquivem-se" (g.n.)

Por sua vez, interposto o recurso de apelação, foi negado provimento, a saber:

> "ANTE O EXPOSTO, **conheço e NEGO provimento ao apelo. Em vista da sucumbência recursal, majoro os honorários devidos pela ré em 2%, totalizando 12% sobre o valor da condenação.** É como voto. O Senhor Desembargador EUSTAQUIO DE CASTRO - 3º Vogal Com o relator O Senhor Desembargador MARIO-ZAM BELMIRO - 4º Vogal Com a divergência. DECISÃO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. MAIORIA." (g.n.)

Neste ínterim, a r. sentença foi mantida, salvo com relação à sucumbência em que houve majoração de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento) do valor da condenação.

Portanto, o Requerente é credor da empresa em falência (incluindo-se os honorários de sucumbência executados em seu nome), em razão da Sentença proferida nos autos do processo nº 0707327-38.2018.8.07.0006, em trâmite na 1.ª Vara Cível de Sobradinho/DF.

II – DO DIREITO

De acordo com a Certidão de Crédito ora anexada, emitida pela serventia da 1.ª Vara Cível de Sobradinho/DF, o valor devido na data de 22.02.2021 é de R$ 211.112,85 (duzentos e onze mil, cento e doze reais e oitenta e cinco centavos).

Porém, conforme entendimento do C.STJ, no processo de falência, a incidência de juros e correção monetária sobre os créditos habilitados deve ocorrer até a decretação da quebra, entendida como a data da prolação da sentença e não sua publicação (**REsp n. 1.660.198-SP, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 3.8.2017**).

Pelo cotejo da sentença de decretação de falência ora juntada, observa-se que a data base é 15.06.21, pelo que, pelos parâmetros daquele tribunal (TJDFT), com correção monetária pelo índice do INPC e juros de 1%

Gerado por 046.542.***-** em 27/03/2026 15:48:44
JONATHAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:44
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21083116143300000000094991465 | Tipo de documento: Petição
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083116143300000000094991465
Assinado eletronicamente por: MARCELO BORGES FERNANDES - 31/08/2021 16:14:33
Perfil: Advogado

(um por cento) ao mês, **chegou-se ao MONTANTE TOTAL de R$ 226.261,25 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos),** conforme nova planilha anexa ao presente petitório.

Consigne-se o recente sobrestamento do cumprimento de sentença n.º 0707327-38.2018.8.07.0006 (em trâmite na 1.ª Vara Cível de Sobradinho/DF) em decorrência da decretação de Falência da devedora (conforme decisão anexa).

Destarte, considerado o valor devido total, **com o decote de 12 % (doze por cento), relativos aos honorários de sucumbência (abordados no capítulo a seguir**), a presente habilitação deve ser recebida e julgada procedente para incluir o crédito de **R$199.109,90 (cento e noventa e nove mil, cento e nove reais e noventa centavos), atualizado até 15.06.2021 (data da decretação da falência por sentença judicial)**, devido pela empresa ora demandada, correspondente à **Classe 03 (credor quirografário)**, nos termos do artigo 41 da Lei nº11.101/2005.

A referida habilitação com a correta indicação do crédito perseguido, presta-se a inclusão na Relação de Credores em relação ao crédito do ora Requerente, credor da empresa em falência, para posterior inclusão no Quadro Geral de Credores, o que se requer desde já.

III – DA HABILITAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PELA NATUREZA DO CRÉDITO

A presente habilitação de crédito está sendo manejada por IGOR BERNARDES DOS SANTOS, na condição de credor/exequente nos autos do cumprimento de sentença n.º 0707327-38.2018.8.07.0006, em trâmite na 1.ª Vara Cível de Sobradinho/DF (documentos anexos), incluindo-se no montante global os honorários de sucumbência deferidos em favor de seus dois patronos - **Marcelo Borges Fernandes (OAB/DF 16.912) e Cristiano Cantanhede Behmoiras (OAB/DF 13.595)**, *conforme procuração e documentos de identificação anexos* -, porém em nome do exequente, em procedimento permitido em nosso Ordenamento Jurídico.

Neste contexto, os referidos honorários jamais deixam de possuir a natureza alimentar (art. 85, §§ 14 e 15 do CPC/15), *verba gratia:*

Gerado por 046.502.031-17 em 27/03/2026 15:48:44
PIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:44
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21083116143300000000094991465 | Tipo de documento: Petição
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083116143300000000094991465
Assinado eletronicamente por: MARCELO BORGES FERNANDES - 31/08/2021 16:14:33
Perfil: Advogado

> *"Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (...);*
>
> *§ 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.*
>
> *§ 15. O advogado pode requerer que o pagamento dos honorários que lhe caibam seja efetuado em favor da sociedade de advogados que integra na qualidade de sócio, aplicando-se à hipótese o disposto no § 14." (g.n.)*

Por corolário da mencionada disposição atinente ao §14 do art.85 do CPC/15, observa-se pela natureza alimentar da referida prestação, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, pelo que o referido crédito alcança a **Classe 01** na ordem de pagamento dos credores em referência à Relação de Credores da presente falência, bem como em relação ao Quadro Geral de Credores a ser formado em seguida. Com efeito, a classificação do créditos obedece ao disposto no artigo 41 da Lei n.º 11.101/2005, *ex positis:*

> *"Art. 41. A assembléia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:*
>
> ***I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;***
>
> *II – titulares de créditos com garantia real;*
>
> *III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.*
>
> *IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte."(g.n.)*

Neste ínterim, aponta-se o seguinte julgado do C.STJ, *verbis:*

> *"(...); **Deve ser resguardada a categoria a qual pertence o crédito, mesmo que tardiamente habilitado, que, nesta condição, não perde sua natureza originária**, não podendo ser condicionado o seu recebimento após a quitação dos demais credores de categoria inferior, mesmo que tempestivamente habilitados. (STJ – AREsp: 1008023 DF 2016/0285479-0, Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Data de Publicação: DJ 04/05/2018)." (destacou-se)*

Pelo exposto, pugna-se pelo decote do percentual de 12% (doze por cento) sobre o montante total do crédito a ser considerado para a presente habilitação de crédito, chegando-se ao montante de **R$27.151,35 (vinte e sete mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos),** com direito de

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:44
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:44
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21083116143300000000094991465 | Tipo de documento: Petição
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083116143300000000094991465
Assinado eletronicamente por: MARCELO BORGES FERNANDES - 31/08/2021 16:14:33
Perfil: Advogado

preferência para pagamento pela classificação referente à **Classe 01**, relativa aos créditos trabalhistas, visto a sua equiparação com o crédito decorrente de honorários de sucumbência em atenção à natureza alimentar desta rubrica, o que se requer desde já.

IV -CONCLUSÃO

Pelo exposto, requer respeitosamente perante V.Exa.:

- o recebimento da presente Habilitação de Crédito, com base nos Artigos 7.º, §1.º, 9.º e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, para que seja determinada judicialmente a inclusão do **crédito de R$199.109,90 (cento e noventa e nove mil, cento e nove reais e noventa centavos), proveniente da Classe 03 (principal do montante devido)** e do crédito de honorários advocatícios de **sucumbência de R$27.151,35 (vinte e sete mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), na Classe 01 (relativo aos advogados signatários)**, na Relação de Credores e, em seguida, ao Quadro Geral de Credores da Massa Falida de "INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80), visando ao final o pagamento dos respectivos débitos;

- a determinação de intimação Massa Falida de "INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI", por meio de seu administrador judicial para que se manifeste sobre a habilitação de crédito em apreço;

- a intimação do Ministério Público para manifestação.

Requer a prova do alegado por todos os meios admitidos em direito, inclusive pela juntada posterior de documentos, caso se faça necessário.

Por fim, requer expressamente que todas as publicações oficiais sejam feitas exclusivamente em nome do advogado **Marcelo Borges Fernandes, OAB/DF n.º 16.912,** sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R$ 226.261,25 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)

Brasília-DF, 27 de agosto de 2021.

Marcelo Borges Fernandes ***Cristiano Cantanhede Behmoiras***

OAB/DF 16.912 **OAB/DF 13.595**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:44
HIANNA THEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:44
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21083116143300000000094991465 | Tipo de documento: Petição
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083116143300000000094991465
Assinado eletronicamente por: MARCELO BORGES FERNANDES - 31/08/2021 16:14:33
Perfil: Advogado

27/08/2021

Número: **0707327-38.2018.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **31/08/2018**
Valor da causa: **R$ 212.112,85**
Processo referência: **0707327-38.2018.8.07.0006**
Assuntos: **Indenização por Dano Material, Liquidação / Cumprimento / Execução**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
IGOR BERNARDES DOS SANTOS (EXEQUENTE)	
	MARCELO BORGES FERNANDES (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO MASSA FALIDA DE)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) **FERNANDA MENDES DA SILVA (ADVOGADO)** **(REPRESENTANTE LEGAL)** **FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
48531582	29/10/2019 17:34	DOC. PESSOAL IGOR	Documento de Identificação

Gerado por 046.5**.***-17 em 27/03/2026 15:48:44
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA



Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:44
HIAN MATHEUS CORREIA PANEK

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:44
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21083116143300000000094991466 | Tipo de documento: Documento de Identificação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083116143300000000094991466
Assinado eletronicamente por: MARCELO BORGES FERNANDES - 31/08/2021 16:14:33
Perfil: Advogado

vivo

Nº da Conta: 00001127657322
Mês de referência: 07/2021
Período: 25/06/2021 a 24/07/2021
Data de emissão: 01/08/2021

2ª Via

www.vivo.com.br/meuvivo
Fale conosco: Central de Relacionamento
*8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefonica Brasil S.A.
A Isolada (Sai), 6.580
CEP: 71219-900 - Brasília - DF
I.E.: 738621800297
CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62
CNPJ Filial: 02.558.157/0002-43

IGOR BERNARDES DOS SANTOS
CONDOMINIO CONDOMINIO VERDE 29
CJ D
SOBRADINHO II
73090-914 BRASILIA - DF

Vencimento
10/08/2021

Total a Pagar
R$ 0,00

Aguarde informações referentes ao Vivo Valoriza

Seus Números Vivo
61-97400-8871 / 61-99692-8860

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Planos Anatel
147/POS/SMP - VIVO FAMILIA 60GB - ANUAL

O que está sendo cobrado de 25/06/2021 a 24/07/2021	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R$
Serviços Contratados						
Vivo Familia 60GB - Anual	1	1	249,99	-	-	249,99
Diaria Vivo Travel	-	-	0,00	7dias	-	-
Franquia de Internet	-	-	0,00	60,00GB	15,18GB	-
Minutos - Brasil	-	-	0,00	ILIMITADO	297m48s	-
SMS - Brasil	-	-	0,00	ILIMITADO	-	-
Minutos - Internacional	-	-	0,00	100min	-	-
Vivo Pos Serviço Digital III	1	1	0,00	-	-	-
Multivivo Gratis.	1	1	0,00	-	-	0,00
Diaria Vivo Travel	-	-	0,00	-	-	-
Franquia de Internet	-	-	0,00	-	23,24GB	-
Minutos - Brasil	-	-	0,00	-	23m06s	-
SMS - Brasil	-	-	0,00	-	-	-
Minutos - Internacional	-	-	0,00	-	-	-
Bônus Conta Digital 3GB	1	1	0,00	3,00GB	-	0,00
Bonus Debito Automatico 3GB	1	1	0,00	3,00GB	-	0,00
Vivo Avisa Grátis	1	1	0,00	-	-	0,00
Apps Ilimitados	1	2	0,00	-	5,41GB	0,00
Vivo Travel Sempre Ame	2	2	0,00	-	-	0,00

MENSAGEM PARA VOCÊ

Continuação de Demonstrativo de Serviços no Verso

A conta detalhada está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitada impressa, de forma permanente ou não.

Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos orgãos de proteção ao crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.
ANATEL 1331 e 1332 para deficientes auditivos. Recurso de atendimento Vivo: ligue com o protocolo em mãos para 1058 e 142 para pessoas com deficiência de fala/audição.

vivo

Verifique se o débito foi efetuado na sua conta corrente.
Caso não tenha ocorrido, utilizar esse boleto para pagamento.

DÉBITO AUTOMÁTICO

Nome do Cliente	Vencimento	Total a Pagar - R$
IGOR BERNARDES DOS SANTOS	10/08/2021	0,00

Cód. Débito Automático 1127657322-1 | N° da Conta 00001127657322 | Mês Referência 07/2021

Autenticação Mecânica

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:44
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:44
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21083116143300000000094991467 | Tipo de documento: Comprovante de Residência
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083116143300000000094991467
Assinado eletronicamente por: MARCELO BORGES FERNANDES - 31/08/2021 16:14:33
Perfil: Advogado

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: IGOR BERNARDES DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, gerente de vendas, filho de Valéria Bernardes dos Santos, inscrito no RG sob o nº 1685163, SESP/DF, e no CPF/MF sob o nº 688.702.481-00, residente sito Condomínio Verde, Conjunto D, Casa 29, Sobradinho-DF, CEP. 73.090-914, e-mail: igormamola@gmail.com, pelo presente instrumento de mandato nomeia e constitui como seus procuradores os advogados **MARCELO BORGES FERNANDES**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/DF sob o nº 16.912, e no CPF/MF sob o nº 831.337.396-20, e-mail: advmborgesf@gmail.com, e **CRISTIANO CANTANHEDE BEHMOIRAS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 13.595, e no CPF/MF sob o nº 002.637.976-78, e-mail: cristiano.df123@gmail.com, ambos com escritório estabelecido ao SCN, Quadra 01, Bloco E, Sala 204, Edifício Central Park, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.711-903, Telef/fax: 61.3202-8806, doravante denominados de **OUTORGADOS**, a quem confere os poderes da Cláusula "AD JUDÍCIA e ET EXTRA", podendo os referidos procuradores representar o Outorgante em quaisquer Instâncias, Foros ou Tribunais, Delegacias de Polícia, Delegacias Reginais do Trabalho – DRT, e demais Repartições Públicas Federais, Estaduais, Distritais e Municipais, podendo pedir vistas de processos, requerendo e alegando tudo o que for seu de direito e interesse, ajuizar ações necessárias à salvaguarda dos interesses da Outorgante e defendê-las nas que lhe forem propostas, acordar, desistir, transigir, receber ou dar quitação, firmar compromisso, recorrer, admitir litisconsortes, exceto receber citação, nomear preposto, substabelecer, podendo ainda promover todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários ao bom cumprimento deste mandato, sendo este especialmente para tratar dos interesses dos OUTORGANTE em relação à habilitação de crédito face MASSA FALIDA DE: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI.

Brasília - DF, 30 de agosto de 2021.

IGOR BERNARDES DOS SANTOS
Outorgante

Gerado por 016.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:44
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:44
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21083116143300000000094991469 | Tipo de documento: Procuração/Substabelecimento
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083116143300000000094991469
Assinado eletronicamente por: MARCELO BORGES FERNANDES - 31/08/2021 16:14:33
Perfil: Advogado

27/08/2021

Número: **0707327-38.2018.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **31/08/2018**
Valor da causa: **R$ 212.112,85**
Processo referência: **0707327-38.2018.8.07.0006**
Assuntos: **Indenização por Dano Material, Liquidação / Cumprimento / Execução**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
IGOR BERNARDES DOS SANTOS (EXEQUENTE)	
	MARCELO BORGES FERNANDES (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO MASSA FALIDA DE)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) **FERNANDA MENDES DA SILVA (ADVOGADO)** **(REPRESENTANTE LEGAL)** **FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
48531335	29/10/2019 17:34	SENTENÇA	Outros Documentos

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:44
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

29/10/2019

Número: **0707327-38.2018.8.07.0006**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **31/08/2018**
Valor da causa: **R$ 104.456,30**
Assuntos: **Indenização por Dano Material, Promessa de Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Assistência Judiciária Gratuita, Antecipação de Tutela / Tutela Específica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
IGOR BERNARDES DOS SANTOS (AUTOR)	
	MARCELO BORGES FERNANDES (ADVOGADO)
~~**INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (RÉU)**~~	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) **FERNANDA MENDES DA SILVA (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
29111674	20/02/2019 15:20	Sentença	Sentença

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:44
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0707327-38.2018.8.07.0006

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: IGOR BERNARDES DOS SANTOS

RÉU: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:44
HANNA THEUS CORREA MIRANDA

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Cuida-se de ação de conhecimento proposta por **IGOR BERNARDES DOS SANTOS**em face de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, partes qualificadas nos autos.

Narra o autor ter firmado contrato de compra e venda com a ré, em 17/06/2014, para fins de aquisição da unidade imobiliária nº 118, Etapa B, e garagem n. 101, do empreendimento Edifício Montserrat, pelo valor de R$ 140.840,00, tendo pago R$ 10.000,00 a título de sinal.

Aduz que o contrato previa como prazo de entrega 30 meses, com mais 90 dias úteis para obtenção do habite-se, consoante cláusula quarta do contrato, mas até a data da distribuição da demanda, o imóvel ainda não tinha sido entregue.

Sustenta que, no mês de abril de 2018, ao contatar a ré para emissão de boleto, em razão de atraso, esta informou que não precisaria pagar as parcelas diante da paralisação das obras.

Pleiteia, em sede de tutela de urgência, a determinação para que a requerida suspenda o pagamento das parcelas a partir de abril de 2018, bem como se abstenha de inserir seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. No mérito, requer: a) a concessão dos benefícios da justiça gratuita; b) a rescisão do contrato por culpa da requerida, com a devolução de todos os valores pagos; c) indenização a título de lucros cessantes, no montante de R$ 13.600,00, referente ao período de 17/03/2017 a 31/08/2018.

Juntou documentos.

Decisão ID n. 22125470 determinou a comprovação de hipossuficiência.

Manifestação do autor ID n. 23287039, com a guia de custas e comprovante de pagamento.

Decisão ID n. 23363689 deferiu o pedido de tutela de urgência.

Citada (ID n. 24526913), a ré apresentou contestação e documentos ID n. 25649029. Sustenta: a) em caso

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:44
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21083116143300000000094991470 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083116143300000000094991470
Assinado eletronicamente por: MARCELO BORGES FERNANDES - 31/08/2021 16:14:33
Perfil: Advogado

de rescisão, deve haver retenção de parte dos valores pagos; b) o atraso se deu em razão de caso fortuito ou força maior, decorrente da quantidade de chuva, escassez de mão de obra qualificada, bem como culpa de terceiro, em razão de penhora do faturamento da empresa pelo Poder Judiciário; d) impossibilidade de condenação ao pagamento de indenização por lucros cessantes. Requer a improcedência do pleito autoral.

Réplica ID n. 27074152.

Os autos foram conclusos para sentença.

É o relatório. **DECIDO**.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Procedo ao julgamento conforme o estado do processo, nos moldes do artigo 354 do CPC, pois não há a necessidade de produção de outras provas. Ademais, as partes não demonstraram interesse na produção de outras provas. Assim, julgo antecipadamente a lide, a teor do disposto no artigo 355, inciso I, do NCPC.

No mais, o Juiz, como destinatário final das provas, tem o dever de apreciá-las independentemente do sujeito que as tiver promovido, indicando na decisão as razões da formação de seu convencimento consoante disposição do artigo 371 do NCPC, ficando incumbido de indeferir as provas inúteis ou protelatórias consoante dicção do artigo 370, parágrafo único, do mesmo diploma normativo.

A sua efetiva realização não configura cerceamento de defesa, não sendo faculdade do Magistrado, e sim dever, a corroborar com o princípio constitucional da razoável duração do processo – artigo 5º, inciso LXXVIII da CF c/c artigos 1º e 4º do NCPC.

Inexistindo questões prefaciais ou prejudiciais pendentes de apreciação, e presentes os pressupostos e as condições indispensáveis ao exercício do direito de ação, avanço ao exame do cerne da questão submetida ao descortino jurisdicional.

Do Mérito

Da aplicação do Código de Defesa do Consumidor

De plano, é importante salientar que a relação jurídica estabelecida entre as partes, por força de contrato de promessa de compra e venda de imóvel, configura nítida relação de consumo.

Tal conclusão decorre do fato de que, tanto os promissários compradores, que adquirem onerosamente a unidade imobiliária autônoma e tornam-se os destinatários finais do imóvel, quanto à construtora (promitente vendedora), responsável pela venda do imóvel e pela prestação de serviços, consistentes na edificação das unidades imobiliárias, enquadram-se, respectivamente, nos conceitos de consumidor e fornecedor previstos nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor.

Do inadimplemento contratual

Conforme se infere do contrato, as partes formalizaram contrato de promessa de compra e venda, relativo à unidade imobiliária nº 118, Etapa B, e garagem n. 101, do empreendimento Edifício Montserrat, conforme documentos ID n. 22113435, com prazo de entrega para 30 meses após a assinatura do contrato, com mais 90 dias úteis para a obtenção da carta de habite-se (Cláusula 4ª, ID n. 22113435, fl. 02).

De plano, destaco que cláusula de tolerância pactuada não é eivada de qualquer nulidade, pois visa resguardar à ré prazo razoável para superar eventuais problemas que possam ocorrer durante a edificação de um empreendimento de relativa complexidade técnica. Não é necessária justificativa ligada a caso fortuito ou força maior para utilização do prazo de tolerância, contudo, qualquer imprevisto, ainda que decorrente de chuvas, greves, falta de insumos, mão de obra e demora na expedição da carta de habite-se deve ser resolvido durante este período.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:44
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:44
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21083116143300000000094991470 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083116143300000000094991470
Assinado eletronicamente por: MARCELO BORGES FERNANDES - 31/08/2021 16:14:33
Perfil: Advogado

Constato, pois, que a data final de entrega do empreendimento (já computado o prazo de 90 dias úteis) era o dia 17/03/2017, visto que o contrato foi assinado em 17/06/2014 (ID n. 22113435, fl. 06). Ressalto ser incontroverso que ainda não houve a expedição do habite-se.

Assim, a requerida incorreu em mora desde o dia 18/03/2017.

É certo que, não obtido o "Habite-se" dentro do prazo de tolerância, há atraso na entrega do imóvel, o que justifica o pedido de resolução do contrato pela parte autora. No caso, a parte ré sequer comprovou a expedição ou averbação da carta de habite-se, o que demonstra o inadimplemento contratual pela ré e enseja o pedido de rescisão do contrato por culpa da requerida.

Ressalto que a alegação da ré de que o inadimplemento se deu em razão de força maior, o que excluiria a sua responsabilidade, tendo em a morosidade da administração pública em emitir o "habite-se", chuvas, greves, e carência de mão de obra qualificada, tais argumentos não são suficientes para afastar a sua mora. Isso porque a relação jurídica estabelecida entre as partes no contrato de promessa de compra e venda de imóvel é relação de consumo, como dito alhures. Nesse contexto, os percalços durante a obra relacionam-se com os riscos inerentes à atividade da empresa do ramo da construção civil, que não podem ser repassados ao consumidor. Ressalto que o contrato já previa cláusula de tolerância para o atraso na entrega do imóvel justamente para situações imprevisíveis e, ultrapassado o prazo contratual, a requerida deve responder por sua mora.

Assim, não há que se falar em ausência de atraso em razão de força maior, conforme alegado pela ré. Nesse sentido é o entendimento deste e. TJDFT:

CIVIL E CONSUMIDOR. INDENIZAÇÃO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL ADQUIRIDO NA PLANTA. INCIDÊNCIA DAS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ATRASO NA ENTREGA DO BEM. CULPA DA CONSTRUTORA. LUCROS CESSANTES. APLICAÇÃO REVERSA DA MULTA PREVISTA PARA O ATRASO NO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES. FATOS GERADORES DISTINTOS. INCONCILIÁVEL. PERÍODO QUE EXCEDE A DATA DA ENTREGA APÓS O CÔMPUTO DO PRAZO DE TOLERÂNCIA. 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. [...] 3. **A cláusula que prevê prazo de 180 (cento e oitenta) dias de atraso para a entrega do imóvel sem incidência de penalidades ao vendedor, mostra-se plausível, em se tratando de obra de edifício, dada a complexidade e a possibilidade de inúmeros transtornos imprevistos, inclusive, quanto ao atraso na entrega do "habite-se", em face de numerosas exigências das autoridades de fiscalização**. [...] (Acórdão n.886936, 20150110021562APC, Relator: FLAVIO ROSTIROLA, Revisor: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 05/08/2015, Publicado no DJE: 17/08/2015. Pág.: 337) (grifo nosso).

Portanto, sendo a ré a responsável pelo inadimplemento contratual, o que enseja o pedido de rescisão por parte do autor, este deve ser ressarcida de todos os valores pagos, sem qualquer retenção.

Do ressarcimento dos valores pagos

Verifico que a autora formalizou contrato de promessa de compra e venda com a parte ré, para aquisição da unidade imobiliária nº 118, Etapa B, e garagem n. 101, do empreendimento Edifício Montserrat. Ainda, como já fundamentado, devidamente comprovada a mora da requerida.

Diante da comprovada mora da requerida, torna-se evidenciado o descumprimento contratual da promissária vendedora, o que enseja a pretensão autoral de resolução do contrato, tal como preceitua o art. 475 do Código Civil, ficando a ré obrigada a restituir ao requerente todos os valores desembolsados, **vedada a dedução de qualquer percentual a título de arras ou a retenção de parte do valor pago.**

Em face da rescisão contratual, as partes devem retornar ao seu *status quo ante*, de modo que a ré deverá

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:44
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21083116143300000000094991470 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083116143300000000094991470
Assinado eletronicamente por: MARCELO BORGES FERNANDES - 31/08/2021 16:14:33
Perfil: Advogado

devolver integralmente, em uma única parcela, todos os valores desembolsados pela autora em relação ao contrato em tela.

Os valores a serem restituídos são aqueles comprovados nos autos, que deverão ser atualizados monetariamente desde a data dos respectivos desembolsos e acrescidos dos juros de mora desde a data da citação, nos termos do art. 405 do CC.

Assim, os valores pagos pelo requerente encontram-se descritos na tabela constante ID n. 25649040, no montante de R$ 86.344,01, que deverá ser restituído em parcela única.

Nesse ponto, ressalto que, ao contrário do alegado pelo autor, o valor pago a título de sinal consta da referida tabela, o qual deverá ser restituído de forma simples, e não em dobro, conforme pleiteado pelo autor.

A devolução dos valores pagos de forma parcelada é prática inadmissível pela jurisprudência pátria, a qual vem declarando sua abusividade. A propósito, tem-se o En. 543 da Súmula do STJ:

"Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador - integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento".

Dos lucros cessantes

Passo à análise do pedido de lucros cessantes.

O autor pleiteia a condenação da ré em quantia equivalente a um mês de aluguel, no valor de R$ 800,00, referente ao período em que se perpetuou a demora na entrega do bem.

O pedido de lucros cessantes consiste na frustração do crescimento patrimonial alheio, ou seja, o ganho patrimonial que seria auferido caso não houvesse a lesão.

Nesse contexto, é cediço que a entrega do imóvel representa ao autor, por presunção lógica, a possibilidade de auferir rendimentos, o que é ínsito à natureza do bem que, ou serviria como moradia ou serviria para locação.

Ora, ocorrendo a não entrega da obra no prazo ajustado, impõe-se à ré a obrigação de compor lucros cessantes, que são comprovados diante da própria mora, na medida em que a autora deixou de auferir ganhos de aluguéis, quando os poderia ter auferido.

De fato, se alguém compra um imóvel a ser entregue em certo prazo, é porque o quer e dele necessita naquele prazo, razão pela qual, ocorrendo o atraso, a partir dele fará jus ao ressarcimento.

De outro lado, não há que falar em ausência de comprovação dos valores dos aluguéis, porquanto há presunção relativa dos danos decorrente da demora da construtora requerida.

Assim, assiste razão ao autor quando pugna pela condenação da ré ao pagamento de indenização a título de lucros cessantes em valor correspondente ao aluguel de imóvel similar, durante o período em que deixou de auferir renda com a locação do imóvel a terceiros, ou seja, a partir de 18/03/2017 até 31/08/2018, conforme pedido expresso da inicial (item 'f'), a fim de evitar julgamento *ultra petita*, nos termos do art. 492 do CPC.

Do valor dos lucros cessantes

Via de regra, o parâmetro utilizado pela jurisprudência para aferição dos lucros cessantes em casos análogos, é o valor aproximado do aluguel do imóvel.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:44
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:44
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21083116143300000000094991470 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083116143300000000094991470
Assinado eletronicamente por: MARCELO BORGES FERNANDES - 31/08/2021 16:14:33
Perfil: Advogado

Quanto ao valor da indenização, observo que a realidade do mercado relativo ao valor de locação de imóvel aponta como razoável a fixação do valor dos lucros cessantes no percentual de 0,5% do valor do imóvel (e não de R$ 800,00, conforme pretendido pelo autor), parâmetro inclusive utilizado por corretores na avaliação de bens.

Assim, é razoável e condizente com a realidade do mercado que, para a aferição dos lucros cessantes, o valor do aluguel mensal seja arbitrado no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado de cada imóvel para cada mês de uso, a partir de 18/03/2017 até 31/08/2018, a ser apurado por simples cálculos aritméticos.

A fixação dos lucros cessantes será feita com periodicidade mensal, a contar de 18/03/2017, sendo os valores atualizados monetariamente pelo INPC a contar do primeiro dia útil seguinte ao mês de referência e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação.

Pelo exposto, é de rigor o julgamento de parcial procedência do pleito autoral.

Ressalto que os precedentes e/ou enunciados de Súmulas acima citados, apenas corroboram, como reforço argumentativo, os fundamentos adotados nessa sentença como razão de decidir. Não se limitando a sentença à adoção de precedente como razão única da decisão, desnecessário se torna demonstrar os fundamentos determinantes do precedente e sua inter-relação com o caso em julgamento, consoante exigência trazida pela nova ordem processual civil, no artigo 489, § 1º, incisos I e V.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos formulados por **IGOR BERNARDES DOS SANTOS**em face de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, partes qualificadas nos autos, para:

a) decretar a rescisão do instrumento particular de promessa de compra e venda firmados entre as partes, relativo à unidade imobiliária nº 118, Etapa B, e garagem n. 101, do empreendimento Edifício Montserrat, por inadimplemento da parte ré (ID n. 22113435);

b) condenar a ré a restituir ao autor a integralidade do valor pago, conforme tabela constante ID n. 25649040, no montante de R$ 86.344,01 (oitenta e seis mil e trezentos e quarenta e quatro reais e um centavo), devidamente corrigidas pelo INPC a partir de cada desembolso, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação;

c) condenar a requerida ao pagamento de indenização por lucros cessantes, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado da unidade imobiliária para cada mês de uso, a partir de 18/03/2017 até 31/08/2018, a ser apurado por simples cálculos aritméticos. Sobre o valor apurado, deverá incidir correção monetária pelo INPC a partir do vencimento de cada mês, somados a juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.

Declaro resolvido o mérito do processo nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Em face da sucumbência prevalente (art. 86, parágrafo único, CPC/2015), condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, na forma do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil/2015.

Após o trânsito em julgado, certificado o recolhimento das custas finais, inertes as partes, dê-se baixa e arquivem-se.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:44
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Sentença registrada nesta data. Publique-se e intimem-se.

Sentença proferida em atuação no Núcleo Permanente de Gestão de Metas do Primeiro Grau – NUPMETAS.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2019.

Natacha R. M. Naves Cocota
Juíza de Direito Substituta

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:44
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:44
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21083116143300000000094991470 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083116143300000000094991470
Assinado eletronicamente por: MARCELO BORGES FERNANDES - 31/08/2021 16:14:33
Perfil: Advogado

27/08/2021

Número: **0707327-38.2018.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **31/08/2018**
Valor da causa: **R$ 212.112,85**
Processo referência: **0707327-38.2018.8.07.0006**
Assuntos: **Indenização por Dano Material, Liquidação / Cumprimento / Execução**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
IGOR BERNARDES DOS SANTOS (EXEQUENTE)	
	MARCELO BORGES FERNANDES (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO MASSA FALIDA DE)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) **FERNANDA MENDES DA SILVA (ADVOGADO)** **(REPRESENTANTE LEGAL)** **FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
48531349	29/10/2019 17:34	ACÓRDÃO	Outros Documentos

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:45
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

29/10/2019

Número: **0707327-38.2018.8.07.0006**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **31/08/2018**
Valor da causa: **R$ 104.456,30**
Assuntos: **Indenização por Dano Material, Promessa de Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Assistência Judiciária Gratuita, Antecipação de Tutela / Tutela Específica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
IGOR BERNARDES DOS SANTOS (AUTOR)	
	MARCELO BORGES FERNANDES (ADVOGADO)
~~**INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (RÉU)**~~	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) **FERNANDA MENDES DA SILVA (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
43519204	05/08/2019 14:15	Acórdão	Acórdão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:45
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Órgão	8Âª Turma CÃ-vel
Processo N.	APELAÃÃO CÃVEL 0707327-38.2018.8.07.0006
APELANTE(S)	INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME
APELADO(S)	IGOR BERNARDES DOS SANTOS
Relator	Desembargador DIAULAS COSTA RIBEIRO
Acórdão Nº	1190535

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. RESCISÃO CONTRATUAL. ATRASO NA ENTREGA. CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR. INEXISTÊNCIA. CULPA EXCLUSIVA DA CONSTRUTORA. CONFIGURAÇÃO. DEVOLUÇÃO INTEGRAL DAS PARCELAS PAGAS. SÚMULA 543 DO STJ. LUCROS CESSANTES. BASE DE CÁLCULO. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. A escassez de mão de obra na construção civil não caracteriza caso fortuito/força maior, sendo incapaz de afastar a responsabilidade pelo inadimplemento contratual da construtora. Precedentes.

2. A rescisão do contrato por culpa exclusiva da construtora acarreta o retorno das partes ao estado anterior à contratação, com a consequente devolução integral dos valores pagos, sem qualquer retenção, conforme determina o enunciado da Súmula nº 543 do STJ.

3. Configurado o inadimplemento contratual, os juros de mora são devidos a contar da citação (art. 405 do CC).

4. É cabível a fixação de lucros cessantes como forma compensatória pela mora na entrega de imóvel, cujo pagamento abrangerá o período em que o adquirente não pôde usufruir o bem por culpa da construtora. Contudo, a base de cálculo deve ser o valor efetivamente pago e não o preço total do imóvel, não sendo cabível conceder ao autor ganho de capital que não integralizou.

4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:45
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:45
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21083116143400000000094991472 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083116143400000000094991472
Assinado eletronicamente por: MARCELO BORGES FERNANDES - 31/08/2021 16:14:34
Perfil: Advogado

ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Desembargadores do(a) 8Âª Turma CÃ-vel do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, DIAULAS COSTA RIBEIRO - Relator, NÃDIA CORRÃA LIMA - 1º Vogal, ANA CANTARINO - 2º Vogal, EUSTAQUIO DE CASTRO - 3º Vogal e MARIO-ZAM BELMIRO - 4º Vogal, sob a Presidência do Senhor Desembargador DIAULAS COSTA RIBEIRO, em proferir a seguinte decisão: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. MAIORIA., de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 02 de Agosto de 2019

Desembargador DIAULAS COSTA RIBEIRO
Presidente e Relator

RELATÓRIO

1. Trata-se de apelação cível interposta por Inovare Construtora e Incorporadora EIRELI-ME contra a sentença da 1ª Vara Cível de Sobradinho que, em ação de rescisão contratual c/c reparação de danos materiais (com pedido de tutela de urgência) proposta por Igor Bernardes dos Santos, julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais para (ID nº 8375236, pág. 1-6):

a) rescindir o contrato de promessa de compra e venda celebrado entre as partes;

b) condenar a ré a restituir ao autor, em parcela única, R$ 86.344,01, correspondente à integralidade dos valores pagos pelo bem, corrigidos pelo INPC a partir de cada desembolso, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação;

c) condenar a ré ao pagamento de indenização por lucros cessantes, no percentual de 0,5% do valor atualizado da unidade imobiliária para cada mês de uso, *"a partir de 18/3/2017 até 31/8/2018, a ser apurado por simples cálculo aritmético. Sobre o valor apurado, deverá incidir correção monetária pelo INPC a partir do vencimento de cada mês, somados a juros de mora de 1% ao mês a partir da citação"*.

2. Em virtude da sucumbência em maior extensão, a ré foi condenada a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC.

3. Em suas razões recursais (ID nº 8375242, págs. 1-13), a apelante afirma não possuir culpa pela rescisão do contrato, uma vez que o apelado requereu a permuta da sala por não conseguir pagar as condições do

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:45
RIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:45
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21083116143400000000094991472 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083116143400000000094991472
Assinado eletronicamente por: MARCELO BORGES FERNANDES - 31/08/2021 16:14:34
Perfil: Advogado

contrato anteriormente firmado.

4. Alega ser indevida a restituição integral dos valores pagos porque a rescisão não foi motivada pelo atraso na obra, mas sim por inadimplemento do comprador. Nesse sentido, defende a aplicação da cláusula décima do ajuste firmado entre as partes, que prevê deságio de 10% (dez por cento), a título de taxa de administração.

5. Sustenta que a unidade adquirida pelo apelado não foi comercializada, motivo pelo qual não pode ser compelida a devolver de forma imediata e em parcela única os valores despendidos. Salienta que nunca se recusou a devolver esses valores, mas entende que o procedimento deve obedecer aos termos contratuais.

6. Assevera que não deu causa ao atraso na entrega da obra, ocorrido em razão da escassez de mão de obra no mercado de trabalho, da quantidade excessiva chuva e da penhora judicial de 295% sobre o faturamento da empresa (art. 866 do CPC), que caracterizam caso fortuito/força maior e afastariam eventual mora.

7. Salienta ser indevida a indenização por lucros cessantes ante a ausência de elementos que comprovem a responsabilidade civil e os danos alegados, sobretudo porque não há qualquer indício de que o imóvel estava destinado à locação.

8. Argumenta que a baixa atividade do mercado imobiliário descaracteriza o aluguel como evento futuro e certo. Subsidiariamente, requer a minoração da condenação em lucros cessantes, a ser fixada pela média locatícia mensal de imóveis semelhantes, situados em Sobradinho.

9. Pede o provimento do recurso para que todos os pedidos iniciais sejam julgados improcedentes, com a consequente inversão do ônus sucumbencial.

10. Preparo comprovado (IDs nº 8375244 e nº 8375247).

11. Contrarrazões apresentadas (ID nº 8375255, fls. 1-9).

12. É o relatório.

VOTOS

O Senhor Desembargador DIAULAS COSTA RIBEIRO - Relator

13. Conheço e recebo o recurso no duplo efeito, nos termos dos arts. 1.012 e 1.013 do CPC.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:40
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:45
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21083116143400000000094991472 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083116143400000000094991472
Assinado eletronicamente por: MARCELO BORGES FERNANDES - 31/08/2021 16:14:34
Perfil: Advogado

Da rescisão e da superveniência de caso fortuito ou força maior.

14. A ré sustenta que a rescisão contratual foi motivada pelo inadimplemento do apelado. Contudo, os documentos apresentados nos IDs nº 8375152, págs. 1-4 e nº 8375219, págs. 7-9 corroboram a alegação de que o apelado pagou R$ 86.344,01 (oitenta e seis mil e trezentos e quarenta reais e um centavo), até o mês de julho de 2018.

15. O contrato foi rescindido em razão da mora da apelante, que não entregou o imóvel objeto da demanda no prazo estipulado no contrato: 17/12/2016. Acrescido o prazo de tolerância de 90 dias, a data final seria 17/3/2017. Todavia, até a data de propositura da ação, 31/8/2018, o bem ainda não tinha sido entregue.

16. A apelante alega que o atraso na obra foi provocado por motivos alheios a sua vontade, especialmente em razão da escassez de mão de obra, da grande quantidade de chuva e da penhora judicial de percentual significativo de seu patrimônio, o que caracterizaria caso fortuito, apto a afastar sua responsabilidade pelo descumprimento do contrato.

17. A jurisprudência deste Tribunal é firme no sentido de que a escassez de mão de obra na construção civil, não caracteriza caso fortuito/força maior, sendo incapaz de afastar a responsabilidade pelo inadimplemento contratual da construtora. Precedentes: Acórdão n.1081068, 20161610101405APC, Relator: EUSTÁQUIO DE CASTRO 8ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 08/03/2018, Publicado no DJE: 13/03/2018. Pág.: 603/617 e Acórdão n.1080666, 07046511220178070020, Relator: SIMONE LUCINDO 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 08/03/2018, Publicado no DJE: 13/03/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.

18. Além disso, não há nos autos qualquer prova que corrobore a afirmativa de que uma penhora judicial exorbitante inviabilizou as atividades da empresa, embora a apelante tenha afirmado em contestação que tudo seria provado *"até o final do processo, com ainda mais detalhes"* (ID nº 8375212, pág. 7).

19. Assim, restou devidamente comprovado o inadimplemento por parte da apelante.

Da retenção de 10% e da devolução integral do valor pago.

20. A apelante alega ser devida a retenção de 10% do valor pago a título de taxa de administração, por força da seguinte cláusula contratual:

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:45
HIAN MATHEUS COSTA FERREIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:45
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21083116143400000000094991472 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083116143400000000094991472
Assinado eletronicamente por: MARCELO BORGES FERNANDES - 31/08/2021 16:14:34
Perfil: Advogado

“CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONRATUAL

[...].

b) Em havendo rescisão contratual o (a)(os) PROMITENTE(S) COMPRADOR(A)(ES) receberá(ao) a comunicação do seu desligamento e, quando for o caso, sua unidade será colocada à disposição da PROMITENTE VENDEDORA para uma nova comercialização. Os valores pagos à PROMITENTE VENDEDORA serão reembolsados após o término da obra e no mesmo número de parcelas em que foram pagas, devidamente corrigidas pelo índice contratual e com deságio de 10% (dez por cento) a título de taxa administrativa. Dos valores restituíveis excluem-se multas, juros e mora eventualmente pagas, comissões, impostos, taxas diversas e custos com arrecadação e cobrança.”

21. No caso, o contrato foi rescindido em razão da mora da apelante, que não entregou o imóvel. Caracterizado o atraso na entrega do imóvel por culpa exclusiva da construtora, é direito do adquirente receber integralmente as parcelas pagas durante o contrato, conforme determina o entendimento firmado na Súmula º 543 do Superior Tribunal de Justiça:

"Súmula nº 543: Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador - integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento."

22. A orientação é seguida por esta Colenda Turma:

"APELAÇÃO. CONSUMIDOR E PROCESSO CIVIL. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. ATRASO NA OBRA. CULPA DA CONSTRUTORA. [...] VALORES PAGOS. DEVOLUÇÃO INTEGRAL. DEVIDA. RETORNO AO STATUS QUO ANTE. SUCUMBÊNCIA RECURSAL. MAJORAÇÃO.

[...].

3. Se o negócio jurídico foi desfeito por culpa exclusiva da construtora, que não entregou o imóvel no prazo acordado, esta está obrigada a restituir ao promitente comprador todos os valores pagos, sem retenções, em razão da rescisão motivada do contrato firmado.

Gerado PJe 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:45
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:45
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21083116143400000000094991472 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083116143400000000094991472
Assinado eletronicamente por: MARCELO BORGES FERNANDES - 31/08/2021 16:14:34
Perfil: Advogado

[...].

(Acórdão n.1010310, 20160110435190APC, Relator: ANA CANTARINO 8ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 06/04/2017, Publicado no DJE: 19/04/2017. Pág.: 399/416)." [grifo na transcrição]

23. A devolução integral dos valores pagos não caracteriza enriquecimento ilícito, uma vez que o negócio está sendo desfeito por culpa da promitente vendedora ante o comprovado e injustificado atraso na entrega do imóvel.

24. A retenção das quantias pagas pela vendedora é que poderia caracterizar enriquecimento sem causa, conforme o seguinte precedente deste Tribunal:

“DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. RESCISÃO CONTRATUAL. CDC. APLICABILIDADE. CULPA EXCLUSIVA DA PROMITENTE VENDEDORA. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR. NÃO DEMONSTRADOS. DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS VALORES PAGOS. LUCROS CESSANTES. POSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

[...].

4. **Configurada a mora da vendedora na entrega do imóvel objeto da promessa de compra e venda, pode o promitente comprador pedir a rescisão do contrato e a devolução integral dos valores pagos, constituindo qualquer retenção por parte da vendedora enriquecimento sem causa.**

5. O atraso na entrega do imóvel, por fato atribuível à construtora, confere ao promitente-comprador o direito à indenização por lucros cessantes decorrentes da não fruição do bem no período de mora da promitente-vendedora até a rescisão do contratual.

[...].

9. Recurso conhecido e desprovido.

(Acórdão n.1057655, 20160110048155APC, Relator: SANDOVAL OLIVEIRA 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 18/10/2017, Publicado no DJE: 06/11/2017. Pág.: 173/176).” [grifo na transcrição].

Gerado por 046.542.061-17 em 27/03/2026 15:48:45
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:45
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21083116143400000000094991472 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083116143400000000094991472
Assinado eletronicamente por: MARCELO BORGES FERNANDES - 31/08/2021 16:14:34
Perfil: Advogado

25. Nesse ponto, a sentença não merece reparo.

Dos lucros cessantes.

26. A apelante alega que não deve arcar com os lucros cessantes, pois não praticou ato ilícito ou descumpriu o contrato. Afirma que a indenização pleiteada não é consequência direta e imediata do descumprimento do contrato firmado entre as partes e que não se comprovou que o imóvel destinava-se à locação, não se podendo presumir esse tipo de dano material.

27. A situação apresentada nestes autos não se confunde com a indenização por prejuízos emergentes, que requer a comprovação do dano efetivo.

28. Isso não é exigido nos lucros cessantes, já que a reparação civil justifica-se pela simples perda de uma chance, que poderia ser a de alugar imediatamente o imóvel após a entrega das chaves ou mesmo de deixar de pagar um aluguel para nele residir/trabalhar. O simples fato de o imóvel não ter sido disponibilizado na data acordada enseja o dever de reparar. A obrigação é *in re ipsa*.

29. Na hipótese, ambas as possibilidades, alugar ou deixar de pagar aluguel, são plausíveis e só não se concretizaram por culpa da apelante. Desse modo, a responsabilidade pelo pagamento de lucros cessantes é evidente, conforme se depreende do seguinte julgado deste Tribunal:

"CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. APELAÇÕES. AÇÃODE CONHECIMENTO. ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEL. ABUSIVIDADE DE CLÁUSULA. CASO FORTUITO. NÃO CONFIGURAÇÃO. LUCROS CESSANTES. TERMO FINAL. ENTREGA DAS CHAVES. CLÁUSULA PENAL MORATÓRIA. INVERSÃO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA.

[...].

4. A construtora que não entrega o imóvel na data combinada deve pagar ao adquirente uma indenização, a título de lucro cessante, desde o fim do prazo de tolerância até a entrega das chaves. 4.1. É presumido o prejuízo sofrido, em tais casos, sendo desnecessária a prova de que o promitente comprador alugaria o imóvel para terceiros.

[...].

6. Recurso dos autores improvido. Apelo da ré parcialmente provido. (Acórdão n.964253, 20140710412975APC, Relator: JOÃO EGMONT 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 31/08/2016,

Gerado por 046.5[illegible]031-17 em 27/03/2026 15:48:45
HIAN MATHEUS COSTA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:45
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21083116143400000000094991472 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083116143400000000094991472
Assinado eletronicamente por: MARCELO BORGES FERNANDES - 31/08/2021 16:14:34
Perfil: Advogado

Publicado no DJE: 08/09/2016. Pág.: 299/316)" [grifo na transcrição].

30. Por fim, a sentença estabeleceu como valor indenizatório:

[...] para a aferição dos lucros cessantes, o valor do aluguel mensal seja arbitrado no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado de cada imóvel para cada mês de uso, a partir de 18/03/2017 até 31/08/2018, a ser apurado por simples cálculos aritméticos.

A fixação dos lucros cessantes será feita com periodicidade mensal, a contar de 18/03/2017, sendo os valores atualizados monetariamente pelo INPC a contar do primeiro dia útil seguinte ao mês de referência e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação.

31. Com a devida vênia, tenho diversos precedentes em que a multa compensatória, equivalente aos lucros cessantes, correspondente a um aluguel mensal do imóvel, foi aplicada sobre o valor pago pelo adquirente e não sobre o valor do contrato.

32. Não há razão para mudar esse posicionamento. A cláusula, da forma contratada, quebra o equilíbrio econômico de qualquer negócio, gerando uma bolha imobiliária que levará as empresas da construção civil a uma inexorável quebra.

33. O Juiz precisa ter um olhar para o interesse público do contrato. A cláusula abusiva criada para proteger o consumidor não pode ser primazia de uma parte quando a outra, pelas condições econômicas, está em desvantagem absoluta, mesmo sendo uma empresa fornecedora, na dicção do Código de Defesa do Consumidor.

34. A crise econômica que atinge o país impõe aos Tribunais a prudência de não aumentar o desemprego com a falência de empresas como tem ocorrido na construção civil. Quando se firmou o contrato objeto deste processo a situação brasileira era uma. Hoje, é outra.

35. A construção civil é um dos ramos mais atingidos pela estagnação econômica. Além disso, a rescisão do contrato, ao contrário do que ocorria antes dessa crise, produz uma vantagem enorme ao comprador, que poderá, com o mesmo dinheiro, comprar uma unidade superior no mercado de ofertas amplas que vive o setor. Não é arriscado concluir que o melhor negócio para o adquirente de imóveis na planta, atualmente, é rescindir o contrato. A queda do preço dos imóveis novos e usados é uma realidade que beneficia, ocasionalmente, aqueles investem em produtos imobiliários.

36. Assim, reformo parcialmente a sentença para fixar a multa compensatória mensal por atraso no valor equivalente a **0,5% do valor efetivamente pago pelo apelado e não sobre o preço do imóvel.**

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:45
PAULO MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:45
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21083116143400000000094991472 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083116143400000000094991472
Assinado eletronicamente por: MARCELO BORGES FERNANDES - 31/08/2021 16:14:34
Perfil: Advogado

37. As penalidades impostas à ré já são suficientes, não se podendo dar ao autor ganho de capital que não integralizou.

Dispositivo

38. **Conheço** o recurso e **dou-lhe parcial provimento** apenas para fixar a multa compensatória mensal por atraso no montante equivalente a 0,5% sobre o valor efetivamente pago pelo apelado e não sobre o preço total do imóvel. Mantenho a sentença nos demais termos em que foi proferida.

39. Embora a apelante tenha obtido êxito parcial do recurso, ainda é sucumbente em maior extensão, motivo pelo qual majoro os honorários advocatícios em 1% e torno-os definitivos em 11% sobre o valor da condenação (art. 85, §§2º e 11 CPC).

40. É como voto.

A Senhora Desembargadora NÃDIA CORRÃA LIMA - 1º Vogal
Com o relator
A Senhora Desembargadora ANA CANTARINO - 2º Vogal

Conheço do recurso, presentes que se encontram os pressupostos de admissibilidade.

Cuida-se de apelação interposta pela ré, INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME, contra sentença que, em sede de ação de rescisão contratual c/c indenização por danos materiais proposta por IGOR BERNARDES DOS SANTOS, julgou parcialmente procedentes os pedidos aduzidos na inicial, para: a) decretar a rescisão do contrato de promessa de compra e venda entabulado entre as partes; b) condenar a ré a restituir ao autor a integralidade do valor pago, no montante de R$ 86.344,01; c) condenar a ré ao pagamento de indenização por lucros cessantes em favor do autor, no percentual de 0,5% do valor atualizado da unidade imobiliária, para cada mês, relativamente ao período de 18/03/2017 a 31/08/2018.

Apela a construtora ré, requerendo a improcedência dos pedidos iniciais ou, subsidiariamente, que a indenização a título de lucros cessantes seja minorada, a fim de observar a média locatícia de imóveis em Sobradinho.

O Em. Relator está dando parcial provimento ao recurso, para fixar a indenização correspondente aos lucros cessantes no montante equivalente a 0,5% sobre o valor efetivamente pago pelo autor apelado, e não sobre o preço total do imóvel.

Divirjo, em parte, de seu entendimento, pois o percentual estabelecido na sentença a título de lucros

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:45
MARCELO BORGES FERNANDES

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:45
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21083116143400000000094991472 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083116143400000000094991472
Assinado eletronicamente por: MARCELO BORGES FERNANDES - 31/08/2021 16:14:34
Perfil: Advogado

cessantes, incidente sobre o valor atualizado do imóvel, merece ser mantido.

Cuidando-se de infração contratual, as perdas e danos podem abranger, além daquilo que o ofendido perdeu, o que realmente deixou de lucrar, nos termos dos artigos 389 e 402 do Código Civil, transcritos abaixo:

"Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais, regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar."

É bastante razoável e está de acordo com o que de ordinário acontece, que o proprietário de imóvel possa auferir os alugueis ou morar no imóvel, sendo excepcional o fato de um imóvel permanecer vazio e sem qualquer uso.

Nesse sentido, no período de inadimplência contratual, é firme a jurisprudência pátria acerca da possibilidade de pagamento do valor correspondente aos alugueis que a parte poderia ter auferido com a locação do imóvel, a título de lucros cessantes, não se fazendo necessário indagar acerca da real destinação do bem.

Assim, considerando que a indenização por lucros cessantes deve corresponder ao valor que o autor auferiria a título de locação, sua base de cálculo é o preço do imóvel, o que se reflete no preço de mercado para locações de imóveis similares na região, e não o valor parcial que o adquirente pagou.

No mesmo direcionamento, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. 1. ATRASO NA ENTREGA DO BEM CARACTERIZADO. REVISÃO DAS CONCLUSÕES ESTADUAIS. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DO REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULAS 5 E 7/STJ. 2. LUCROS CESSANTES PRESUMIDOS INDENIZÁVEIS. POSSIBILIDADE. SÚMULA 83/STJ. 3. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A revisão das conclusões estaduais - acerca da ausência de elementos que justificassem a exclusão da responsabilidade da recorrente no atraso da entrega do imóvel objeto da demanda e suas consequências - demandaria, necessariamente, a interpretação de cláusulas contratuais e o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, providências vedadas na via estreita do recurso especial, ante os óbices dispostos nas Súmulas 5 e 7/STJ.

2. O atraso na entrega do imóvel objeto de contrato de promessa de compra e venda acarreta a

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:45
MARCELO MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:45
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21083116143400000000094991472 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083116143400000000094991472
Assinado eletronicamente por: MARCELO BORGES FERNANDES - 31/08/2021 16:14:34
Perfil: Advogado

condenação da promitente vendedora ao pagamento de lucros cessantes, a título de aluguéis, que deixariam de ser pagos ou que poderia o imóvel ter rendido. Precedentes.

Acórdão a quo em harmonia com a jurisprudência desta Corte Superior, atraindo a incidência da Súmula 83/STJ.

3. Agravo interno a que se nega provimento.” (AgInt no REsp 1739619/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/09/2018, DJe 18/09/2018).

No caso em comento, existe uma particularidade que corrobora o entendimento: o imóvel objeto da ação foi avaliado em R$ 140.840,00, conforme consta no contrato de promessa de compra e venda de ID 8375155.

O percentual de 0,5% desse valor, nos termos fixados na sentença, corresponde a R$ 704,20.

Observe-se que a própria construtora ré afirmou, em contestação, que o valor de mercado para locações de imóveis similares na região de Sobradinho perfaz R$ 700,00 (ID 8375212 – p. 8/9).

Ora, se a sentença condenou a construtora a pagar lucros cessantes no valor que ela própria indicou, em contestação, como sendo o correto, a rigor, faleceria até mesmo interesse recursal da construtora ré em requerer a minoração dos lucros cessantes a patamar inferior ao que ela reputou adequado.

Destarte, merece ser mantida a sentença, nos termos em que foi lançada.

ANTE O EXPOSTO, conheço e **NEGO provimento ao apelo.**

Em vista da sucumbência recursal, majoro os honorários devidos pela ré em 2%, totalizando 12% sobre o valor da condenação.

É como voto.

O Senhor Desembargador EUSTAQUIO DE CASTRO - 3º Vogal
Com o relator

O Senhor Desembargador MARIO-ZAM BELMIRO - 4º Vogal
Com a divergência.

DECISÃO

RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. MAIORIA.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:45
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:45
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21083116143400000000094991472 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083116143400000000094991472
Assinado eletronicamente por: MARCELO BORGES FERNANDES - 31/08/2021 16:14:34
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:45
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

27/08/2021

Número: **0707327-38.2018.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **31/08/2018**
Valor da causa: **R$ 212.112,85**
Processo referência: **0707327-38.2018.8.07.0006**
Assuntos: **Indenização por Dano Material, Liquidação / Cumprimento / Execução**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
IGOR BERNARDES DOS SANTOS (EXEQUENTE)	
	MARCELO BORGES FERNANDES (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO MASSA FALIDA DE)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) **FERNANDA MENDES DA SILVA (ADVOGADO)** **(REPRESENTANTE LEGAL)** **FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
48531477	29/10/2019 17:34	CERT DE TRANSITO EM JULGADO	Outros Documentos

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:45
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

29/10/2019

Número: **0707327-38.2018.8.07.0006**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **31/08/2018**
Valor da causa: **R$ 104.456,30**
Assuntos: **Indenização por Dano Material, Promessa de Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Assistência Judiciária Gratuita, Antecipação de Tutela / Tutela Específica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
IGOR BERNARDES DOS SANTOS (AUTOR)	
	MARCELO BORGES FERNANDES (ADVOGADO)
~~**INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (RÉU)**~~	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) **FERNANDA MENDES DA SILVA (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
43519211	29/08/2019 17:06	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:45
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:45
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, em **28/08/2019** , decorreu o prazo legal sem que fosse interposto recurso, **transitando em julgado o v. acórdão de ID 10350734**.

Brasília/DF,29 de agosto de 2019.

Verônica Reis da Rocha Verano

Diretora de Secretaria da 8ª Turma Cível

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:45
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21083116143400000000094991474 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083116143400000000094991474
Assinado eletronicamente por: MARCELO BORGES FERNANDES - 31/08/2021 16:14:34
Perfil: Advogado

27/08/2021

Número: **0707327-38.2018.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **31/08/2018**
Valor da causa: **R$ 212.112,85**
Processo referência: **0707327-38.2018.8.07.0006**
Assuntos: **Indenização por Dano Material, Liquidação / Cumprimento / Execução**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
IGOR BERNARDES DOS SANTOS (EXEQUENTE)	
	MARCELO BORGES FERNANDES (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO MASSA FALIDA DE)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) **FERNANDA MENDES DA SILVA (ADVOGADO)** **(REPRESENTANTE LEGAL)** **FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
48531196	29/10/2019 17:34	Inicial (CUMPR SENTENÇA) - Igor Bernardes x Inovare - 29.10.19	Petição

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:45
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO – DF

AUTOS ORIGINÁRIOS: 0707327.38.2018.8.07.0006

IGOR BERNARDES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido em 15/09/1979, filho de Valéria Bernardes dos Santos, portador do RG sob o n.º 1.685.163 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 688.702.481-00, residente e domiciliado na Quadra 05, Conjunto "c", Casa 26, Sobradinho-DF, CEP 73.030-053, endereço eletrônico: igor.santos@tecar.com.br, por intermédio de seus advogados infra assinados vem, respeitosamente, a ínclita presença de V.Exa. ajuizar a

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

em desfavor de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.945.021/0001-80, com sede no SIA Trecho 03, Lotes 625/698, Bloco C, sala 322, Edifício SIA Centro Empresarial, em Brasília – DF, CEP 71.200-030, na pessoa de sua representante legal **Cláudia Rossane Neiva Martins**, brasileira, casada, empresária, RG n.º 755.931 SSP/DF e CPF n.º

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:45
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19102917341111300000046473556
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102917341111300000046473556
Assinado eletronicamente por: MARCELO BORGES FERNANDES - 29/10/2019 17:34:11

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:45
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21083116143400000000094991476 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083116143400000000094991476
Assinado eletronicamente por: MARCELO BORGES FERNANDES - 31/08/2021 16:14:34
Perfil: Advogado

386.388.941-04, residente e domiciliada na Avenida Flamboyant Lote 22, Bloco "D", apartamento 702, Águas Claras - DF, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

O autor ajuizou a ação de rescisão contratual em face do réu e teve seus pedidos julgados procedentes, condenando a parte ré a:

> *"Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por IGOR BERNARDES DOS SANTOS em face de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, partes qualificadas nos autos, para:*
> *a) decretar a rescisão do instrumento particular de promessa de compra e venda firmados entre as partes, relativo à unidade imobiliária nº 118, Etapa B, e garagem n. 101, do empreendimento Edifício Montserrat, por inadimplemento da parte ré (ID n. 22113435);*
> *b) condenar a ré a restituir ao autor a integralidade do valor pago, conforme tabela constante ID n. 25649040, no montante de R$ 86.344,01 (oitenta e seis mil e trezentos e quarenta e quatro reais e um centavo), devidamente corrigidas pelo INPC a partir de cada desembolso, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação;*
> *c) condenar a requerida ao pagamento de indenização por lucros cessantes, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado da unidade imobiliária para cada mês de uso, a partir de 18/03/2017 até 31/08/2018, a ser apurado por simples cálculos aritméticos. Sobre o valor apurado, deverá incidir correção monetária pelo INPC a partir do vencimento de cada mês, somados a juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.*
> *Declaro resolvido o mérito do processo nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.*
> *Em face da sucumbência prevalente (art. 86, parágrafo único, CPC/2015), condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, na forma do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil/2015. Após o trânsito em julgado, certificado o*

Número do documento: 19102917341111300000046473556
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102917341111300000046473556
Assinado eletronicamente por: MARCELO BORGES FERNANDES - 29/10/2019 17:34:11

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:45
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21083116143400000000094991476 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083116143400000000094991476
Assinado eletronicamente por: MARCELO BORGES FERNANDES - 31/08/2021 16:14:34
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:45
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

recolhimento das custas finais, inertes as partes, dê-se baixa e arquivem-se"

Irresignada com a condenação, a parte requerida interpôs o recurso de apelação, o qual foi negado provimento, a saber:

"ANTE O EXPOSTO, conheço e NEGO provimento ao apelo. Em vista da sucumbência recursal, majoro os honorários devidos pela ré em 2%, totalizando 12% sobre o valor da condenação. É como voto. O Senhor Desembargador EUSTAQUIO DE CASTRO - 3º Vogal Com o relator O Senhor Desembargador MARIO-ZAM BELMIRO - 4º Vogal Com a divergência. DECISÃO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. MAIORIA."

Como visto, a r. sentença foi mantida, salvo com relação à sucumbência que houve majoração de 10% para 12% do valor da condenação.

Assim, o autor/exequente procedeu com a atualização dos valores, sendo que o valor da rescisão + custas processuais iniciais + lucros cessantes ficou no importe de R$113.845,51; assim discriminado: R$102.215,47 – rescisão+ custas processuais; e R$11.630,04 - lucros cessantes; que acrescido de 12% (doze por cento), de honorários sucumbenciais chegou ao total geral de R$127.506,97, conforme se comprova pelas planilhas em anexo.

Do exposto, requer à esse D. Juízo se digne de determinar a intimação da parte requerida/executada para pagar o valor de R$127.506,97 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e seis reais e noventa e sete centavos), atualizado até o dia 29.10.19; acrescido das custas iniciais do cumprimento de sentença no valor de R$207,57 (duzentos e sete reais e cinquenta e sete centavos), no

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:45
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19102917341111300000046473556
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102917341111300000046473556
Assinado eletronicamente por: MARCELO BORGES FERNANDES - 29/10/2019 17:34:11

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:45
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21083116143400000000094991476 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083116143400000000094991476
Assinado eletronicamente por: MARCELO BORGES FERNANDES - 31/08/2021 16:14:34
Perfil: Advogado

prazo legal, sob pena de incidência da multa de 10% conforme dispõe o art. 523, do NCPC, ou impugnar a presente execução.

Requer expressamente que todas as publicações sejam realizadas em nome do advogado **Marcelo Borges Fernandes, OAB/DF 16.912**, sob pena de nulidade.

Dá-se à presente o valor de R$127.714,54 (cento e vinte e sete mil e setecentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos).

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Sobradinho – DF, 29 de outubro de 2019.

Cristiano Cantanhede Behmoiras
OAB/DF 13.595

Marcelo Borges Fernandes
OAB/DF 16.912

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:45
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 19102917341111300000046473556
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102917341111300000046473556
Assinado eletronicamente por: MARCELO BORGES FERNANDES - 29/10/2019 17:34:11

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:45
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21083116143400000000094991476 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083116143400000000094991476
Assinado eletronicamente por: MARCELO BORGES FERNANDES - 31/08/2021 16:14:34
Perfil: Advogado

27/08/2021

Número: **0707327-38.2018.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **31/08/2018**
Valor da causa: **R$ 212.112,85**
Processo referência: **0707327-38.2018.8.07.0006**
Assuntos: **Indenização por Dano Material, Liquidação / Cumprimento / Execução**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
IGOR BERNARDES DOS SANTOS (EXEQUENTE)	
	MARCELO BORGES FERNANDES (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO MASSA FALIDA DE)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) **FERNANDA MENDES DA SILVA (ADVOGADO)** **(REPRESENTANTE LEGAL)** **FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
52513657	18/12/2019 16:45	Decisão	Decisão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:45
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0707327-38.2018.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: IGOR BERNARDES DOS SANTOS

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

A parte devedora, intimada para cumprimento, manteve-se inerte. Assim, dou seguimento aos atos executivos, em fase de cumprimento de sentença. Nestes termos, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da obrigação, assim como multa de 10%, sobre o débito, nos termos do artigo 523, §1º do CPC.

Determino a constrição de valores pertencentes à parte executada depositados em instituições financeiras, como previsto nos artigos 835, I e 854 do CPC.

Segue minuta do pedido de bloqueio via BacenJud, que será renovada por outras duas ocasiões, na hipótese de insuficiência de recursos.

Aguarde-se a conclusão das diligências.

Sobradinho, DF, 18 de dezembro de 2019 10:23:39.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:45
HIANNA TITUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:45
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21083116143400000000094991478 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083116143400000000094991478
Assinado eletronicamente por: MARCELO BORGES FERNANDES - 31/08/2021 16:14:34
Perfil: Advogado

LUCIANA PESSOA RAMOS

Juíza de Direito

3

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:45
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:45
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21083116143400000000094991478 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083116143400000000094991478
Assinado eletronicamente por: MARCELO BORGES FERNANDES - 31/08/2021 16:14:34
Perfil: Advogado

27/08/2021

Número: **0707327-38.2018.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **31/08/2018**
Valor da causa: **R$ 212.112,85**
Processo referência: **0707327-38.2018.8.07.0006**
Assuntos: **Indenização por Dano Material, Liquidação / Cumprimento / Execução**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
IGOR BERNARDES DOS SANTOS (EXEQUENTE)	
	MARCELO BORGES FERNANDES (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO MASSA FALIDA DE)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) **FERNANDA MENDES DA SILVA (ADVOGADO)** **(REPRESENTANTE LEGAL)** **FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
96891868	08/07/2021 12:10	Decisão	Decisão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:45
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0707327-38.2018.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: IGOR BERNARDES DOS SANTOS

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

A parte devedora INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, comparece aos autos e informa que o processo de recuperação judicial da empresa foi convolado em falência (autos nº 0712517-81.2020.8.07.0015 em tramitação perante na Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF).

Anote-se que figura como parte devedora nesta ação Massa Falida de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, representada por LARA MARTINS ADVOGADOS, registrada na OAB/GO sob n. 1.531 e no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, com endereço à Rua 1.134, esquina com 1.137, nº 252, Setor Marista, Goiânia/GO, telefones 62 3924-5076 98148-4489, representada por **Dr. Filipe Denki Belém Pacheco**, inscrito na OAB/GO 34.021.

Determina o art. 6º da Lei n. 11.101/2005, observada a redação dada pela Lei 14.112/2020:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: *(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)* *(Vigência)*

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei; *(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)* *(Vigência)*

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; *(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)* *(Vigência)*

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. *(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)* *(Vigência)*

(...)

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do ***caput*** *deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do* ***deferimento do processamento da***

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:45
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21083116143400000000094991479 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083116143400000000094991479
Assinado eletronicamente por: MARCELO BORGES FERNANDES - 31/08/2021 16:14:34
Perfil: Advogado

***recuperação**, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.* *(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)* *(Vigência)*

(...)

§ 6º Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial:

(...)

O caso em análise não se enquadra em nenhuma das exceções ao atração do juízo falimentar, enumeradas nos incisos do art. 49 da Lei de Falências.

Diante da proibição legal de qualquer forma de penhora ou constrição judicial cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, promova a parte credora a habilitação de seu crédito no juízo da falência, consoante determina o art. 7º da Lei 11.101/2005.

Para viabilizar a habilitação do crédito no juízo falimentar, **expeça-se certidão, conforme o art. 94, §4º da Lei 11.101/2005.**

Suspendo o curso do processo, com fundamento no art. 6º, inciso II, da Lei 11.101/2005 pelo prazo de 360 dias.

Suspendo o fluxo do prazo prescricional, com fundamento no art. 6º, inciso II, da mesma Lei.

Transcorrido o prazo de suspensão, a parte credora deverá ser intimada para comprovar que o processo falimentar ainda está em curso e que seu débito não foi satisfeito no **prazo de 5 dias.**

A inércia da parte por período superior a 30 dias implicará na extinção do processo, na forma da Lei Processual Civil.

Sobradinho, DF, 7 de julho de 2021 17:25:00.

LUCIANA PESSOA RAMOS

Juíza de Direito

3

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:45
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

27/08/2021

Número: **0707327-38.2018.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **31/08/2018**
Valor da causa: **R$ 212.112,85**
Processo referência: **0707327-38.2018.8.07.0006**
Assuntos: **Indenização por Dano Material, Liquidação / Cumprimento / Execução**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
IGOR BERNARDES DOS SANTOS (EXEQUENTE)	
	MARCELO BORGES FERNANDES (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO MASSA FALIDA DE)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) **FERNANDA MENDES DA SILVA (ADVOGADO)** **(REPRESENTANTE LEGAL)** **FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
98080875	21/07/2021 16:16	cópia trânsito INOVARE	Certidão

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:45
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

cópia

TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

VFRJICLEDF
Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a **Sentença de ID 94636893** transitou em julgado em **13/07/2021.**

Expeça-se como determinado na sentença.

BRASÍLIA, DF, 14 de julho de 2021 17:47:58.

CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:45
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:45
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21083116143400000000094991481 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083116143400000000094991481
Assinado eletronicamente por: MARCELO BORGES FERNANDES - 31/08/2021 16:14:34
Perfil: Advogado

27/08/2021

Número: **0707327-38.2018.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **31/08/2018**
Valor da causa: **R$ 212.112,85**
Processo referência: **0707327-38.2018.8.07.0006**
Assuntos: **Indenização por Dano Material, Liquidação / Cumprimento / Execução**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
IGOR BERNARDES DOS SANTOS (EXEQUENTE)	
	MARCELO BORGES FERNANDES (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO MASSA FALIDA DE)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) **FERNANDA MENDES DA SILVA (ADVOGADO)** **(REPRESENTANTE LEGAL)** **FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
99066018	01/08/2021 21:21	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:45
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ª Vara Cível de Sobradinho
Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501
Telefone: (61) 3103-7412
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00h

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO DE FALÊNCIA

A Diretora de Secretaria da Primeira Vara Cível de Sobradinho-DF, no uso de suas atribuições, e em cumprimento à determinação contida ID. 96891868 dos autos do processo nº 0707327-38.2018.8.07.0006, CERTIFICA E DÁ FÉ que tramita neste Juízo a ação Indenização por Dano Material (10439) em fase de Cumprimento de Sentença proposta no dia 10/07/2018 dia 31/08/2021, na qual figuram como **CREDOR**: **IGOR BERNARDES DOS SANTOS - CPF: 688.702.481-00 (EXEQUENTE)**, representado por seu procurador, Dr. MARCELO BORGES FERNANDES - CPF: 831.337.396-20, OAB/DF 16.912 (ADVOGADO) e **DEVEDOR**: MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80), tendo como administrador judicial LARA MARTINS ADVOGADOS (CNPJ: 21.583.219/0001-30) e procurador FILIPE DENKI BELEM PACHECO - CPF: 013.476.281-93, OAB/GO 34.021(ADVOGADO). CERTIFICA E DÁ FÉ, também, que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R$ 211.112,85, atualizados até 22/02/2021 ID. 84075991. CERTIFICA, ainda, que após sucessivas tentativas de localização de bens para a garantia do crédito exequendo, não foram localizados bens do devedor passíveis de constrição, bem como, com o conhecimento da falência da parte devedora, foi determinada a expedição da presente certidão, nos termos do art. 94, §4º da Lei de Falências (Lei 11.101/05), conforme determinado na decisão de ID 96891868. Era o que tinha a certificar. Secretaria da Primeira Vara Cível de Sobradinho-DF. Sobradinho/DF Sexta-feira, 30 de Julho de 2021,às 16:03:02. Certidão expedida sem cobrança de custas.

Márcia Doriana de Souza Veras Mendonça

Diretora de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:45
HIAN MATHEUS COSTA DA

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique** em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:45
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 0707327-38.2018.8.07.0006

Requerente: IGOR BERNARDES DOS SANTOS

Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Correção Monetária

Atualizado até: 15/06/2021

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
22/02/2021	211.112,85	1,03053368	217.558,90	4,00%	8.702,35	226.261,25
Subtotal						226.261,25

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:45
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21083116143400000000094991483 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083116143400000000094991483
Assinado eletronicamente por: MARCELO BORGES FERNANDES - 31/08/2021 16:14:34
Perfil: Advogado

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
Total Geral						**226.261,25**

editar cálculo novo cálculo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:45
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:45
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21083116143400000000094991483 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083116143400000000094991483
Assinado eletronicamente por: MARCELO BORGES FERNANDES - 31/08/2021 16:14:34
Perfil: Advogado



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
MARCELO BORGES FERNANDES

INSCRIÇÃO: 16912

FILIAÇÃO
ARNALDO JOSE FERNANDES
EUNICE ABADIA BORGES FERNANDES

NATURALIDADE
CARMO DO PARANAÍBA-MG

DATA DE NASCIMENTO
10/09/1972

RG
M-6.277.424 - SSP/MG

CPF
831.337.396-20

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA 02 EXPEDIDO EM 01/08/2019

DELIO FORTES LINS E SILVA JUNIOR
PRESIDENTE

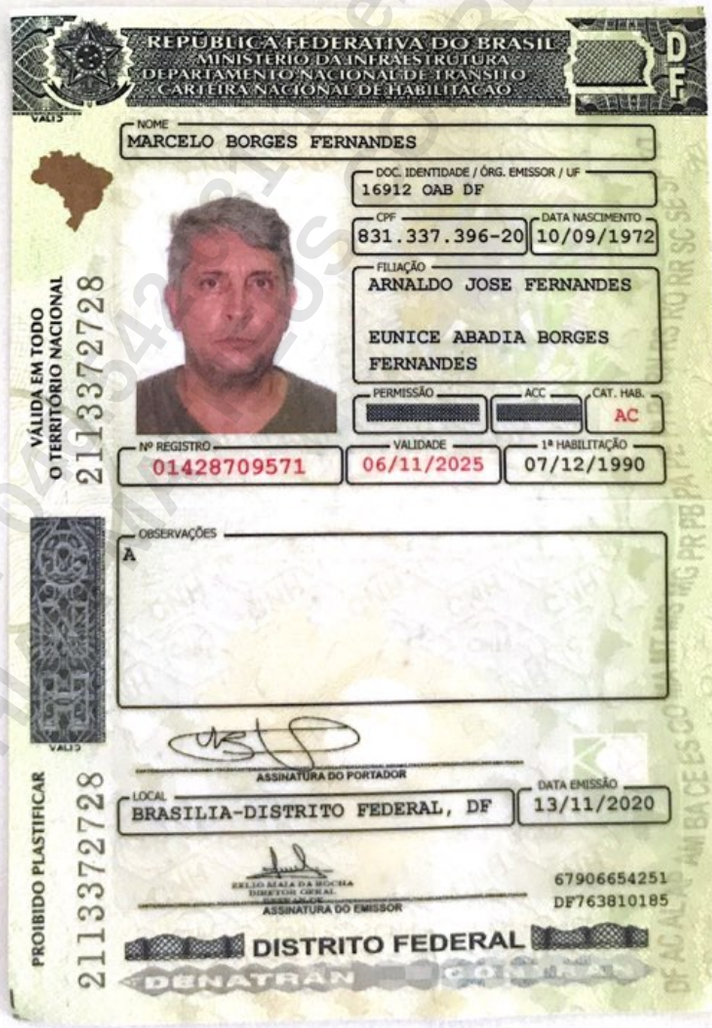

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DF

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2113372728

NOME
MARCELO BORGES FERNANDES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
16912 OAB DF

CPF
831.337.396-20

DATA NASCIMENTO
10/09/1972

FILIAÇÃO
ARNALDO JOSE FERNANDES
EUNICE ABADIA BORGES FERNANDES

PERMISSÃO [redacted]
ACC [redacted]
CAT. HAB. AC

Nº REGISTRO
01428709571

VALIDADE
06/11/2025

1ª HABILITAÇÃO
07/12/1990

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
13/11/2020

ASSINATURA DO EMISSOR

67906654251
DF763810185

PROIBIDO PLASTIFICAR
2113372728

DISTRITO FEDERAL

DENATRAN

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:45
HUMBERTO DOS SANTOS PEREIRA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:45
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21083116143400000000094994186 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083116143400000000094994186
Assinado eletronicamente por: MARCELO BORGES FERNANDES - 31/08/2021 16:14:34
Perfil: Advogado





Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:45
HIAN MATHEUS SOUSA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:45
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21083116143400000000094994186 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083116143400000000094994186
Assinado eletronicamente por: MARCELO BORGES FERNANDES - 31/08/2021 16:14:34
Perfil: Advogado



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
CRISTIANO CANTANHEDE BEHMOIRAS

INSCRIÇÃO
13595

FILIAÇÃO
DANIEL BEHMOIRAS REICHER
ITA CANTANHEDE BEHMOIRAS

NATURALIDADE
BRASÍLIA-DF

DATA DE NASCIMENTO
14/04/1974

RG
523454 - SSP/ DF

CPF
002.637.976-78

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA
01

EXPEDIDO EM
26/11/2010

FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
PRESIDENTE

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:45
HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:45
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21083116143400000000094994189 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083116143400000000094994189
Assinado eletronicamente por: MARCELO BORGES FERNANDES - 31/08/2021 16:14:34
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:45
MATHEUS CORREA MIRANDA



Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:45
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21083116143400000000094994189 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083116143400000000094994189
Assinado eletronicamente por: MARCELO BORGES FERNANDES - 31/08/2021 16:14:34
Perfil: Advogado

PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA

IDOSO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

24/08/2021

Número: **0703919-73.2017.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **08/09/2017**
Valor da causa: **R$ 835.122,02**
Processo referência: **0008920-17.2016.8.07.0006**
Assuntos: **DIREITO CIVIL, Desconsideração da Personalidade Jurídica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MANOEL BATISTA FERREIRA (EXEQUENTE)	
	PATRICIA DE ANDRADE LIMA (ADVOGADO)
NORMA SUELI DE ANDRADE (EXEQUENTE)	
	PATRICIA DE ANDRADE LIMA (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) FERNANDA MENDES DA SILVA (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
EDUARDO CORSINO DE OLIVEIRA (INTERESSADO)	
	EDUARDO CORSINO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11336008	17/11/2017 19:47	Decisão	Decisão

Gerado por 046.512.091-17 em 27/03/2026 15:48:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0703919-73.2017.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MANOEL BATISTA FERREIRA, NORMA SUELI DE ANDRADE

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

A parte devedora, intimada para cumprimento, manteve-se inerte. Assim, dou seguimento aos atos executivos, em fase de cumprimento de sentença. Nestes termos, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da obrigação, assim como multa de 10%, sobre o débito, nos termos do artigo 523, §1º do CPC.

Determino a constrição de valores pertencentes à parte executada depositados em instituições financeiras, como previsto nos artigos 835, I e 854 do CPC.

Aguarde-se por 10 dias, período de conclusão das diligências.

Sobradinho, DF, 17 de novembro de 2017 17:55:05.

Gerado por 046.548.021-17 em 27/03/2026 15:48:46
HAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533500000000095057987 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533500000000095057987
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:35
Perfil: Advogado

CLARISSA BRAGA MENDES

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533500000000095057987 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533500000000095057987
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:35
Perfil: Advogado

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0703919-73.2017.8.07.0006 em 08/09/2017 18:21:24 por PATRICIA DE ANDRADE LIMA
Documento assinado por:

- PATRICIA DE ANDRADE LIMA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Consulte este documento em:
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
usando o código: **17090818191489400000009217175**
ID do documento: **9496847**

TJDFT Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

GABINETE DO DESEMBARGADOR HECTOR VALVERDE SANTANA

Órgão	1ª TURMA CÍVEL
Classe	APC - APELAÇÃO CÍVEL
Processo	**2016.06.1.009052-4**
Apelante	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA
Apelado	MANOEL BATISTA FERREIRA E OUTRO
Relator	HECTOR VALVERDE SANTANA

RELATÓRIO

Trata-se de apelação interposta por Inovare Construtora e Incorporadora Ltda. contra a sentença (f. 310) que, na ação de rescisão contratual c.c. indenização ajuizada por Manoel Batista Ferreira e Norma Sueli de Andrade Ferreira, resolveu o litígio nos seguintes termos:

> Ante o exposto e, considerando mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para, com a confirmação da liminar deferida, DECLARAR resolvido em definitivo, o instrumento particular de promessa de compra e venda firmado entre as partes e, em consequência, a CONDENO construtora na devolução integral de todos os valores pagos pelos promitentes compradores, em parcela única, acrescida de MULTA CONTRATUAL de 2% (dois) por cento, correção monetária desde o desembolso de cada parcela e juros de mora (1%) desde a data do prazo final para a entrega da obra (data da mora), com a RETENÇÃO dos danos morais, nos termos da fundamentação. Condeno, ainda, a construtora ao pagamento de lucros cessantes em favor dos autores, fixados em R$ 900,00 (novecentos reais) entre os meses de janeiro (a partir do dia 12) a dezembro de 2014, R$ 1.100,00 (mil e cem reais) entre os meses de janeiro a dezembro de 2015 e R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) a partir de janeiro de 2016 até a data da publicação desta sentença, acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, ambos encargos desde a data que deveria ter sido entregue o imóvel (12 de janeiro de 2014). RENOVO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:46
HIANN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533500000000095057989 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533500000000095057989
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:35
Perfil: Advogado

do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Em razão da sucumbência recíproca, mas não equivalente, condeno os autores e o réu, na proporção de 30% e 70%, respectivamente, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da condenação, com fundamento no art. 85, §2º, do CPC.

O Juízo de Primeiro Grau julgou antecipadamente o mérito com os seguintes fundamentos:

> "O processo comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil.
>
> Embora a matéria seja de direito e fato, não há necessidade de outras provas, inclusive da prova testemunhal requerida pelo réu. A ré não justificou a produção da prova oral e tampouco esclareceu o que eles poderiam acrescer ao processo. Se não bastasse tal fato, no caso, há previsão contratual expressa para entrega do imóvel, o que dispensa a necessidade de prova para tanto.

A apelante (f. 327) argumenta que somente após a produção das provas protestadas é possível considerá-las necessárias ou desnecessárias para a solução da controvérsia. Requer a anulação da sentença e o conseqüente retorno dos autos para a primeira instância para que a prova oral requerida seja produzida.

Preparo efetuado (f. 328)

Contrarrazões (f. 331)

As partes foram intimadas para "manifestarem-se sobre eventual intempestividade da petição de especificação de provas (f. 307) ante o teor da certificação de publicação de pauta (f. 304)".

É o relatório.

Brasília – DF, 15 de março de 2017.

Héctor Valverde Santana

Gerado por 046.548.031-17 em 27/03/2026 15:48:46
HIANA MATEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533500000000095057989 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533500000000095057989
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:35
Perfil: Advogado

CERTIDÃO
12ª SESSÃO ORDINÁRIA

Órgão	: **1ª Turma Cível**
Chamada	: **8849**
Espécie	: **APELAÇÃO CÍVEL**
Num Processo	: **20160610090524APC**
Relator	: **Des. HECTOR VALVERDE SANTANNA**
Apelante(s)	: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
Advogado(s)	: HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DF01461A)
Apelado(s)	: MANOEL BATISTA FERREIRA, NORMA SUELI DE ANDRADE FERREIRA
Advogado(s)	: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA (DF029560) e outro(s)
Origem	: 2ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO - 20160610090524 - *Procedimento Comum*

Certifico e dou fé que a pauta de julgamento do dia 26 de abril de 2017, na qual está incluído o processo em epígrafe, foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, disponível no endereço eletrônico https://tjdf11.tjdft.gov.br/dje/djeletronico, no dia **22 de março de 2017**, *às fls. 599-606. Considera-se como publicada no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.*

Brasília DF, 11 de abril de 2017

JULIANE BALZANI RABELO INSERTI
Diretor(a) de Secretaria 1ª Turma Cível

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533500000000095057989 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533500000000095057989
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:35
Perfil: Advogado

Órgão	:	1ª TURMA CÍVEL
Classe	:	APELAÇÃO
N. Processo	:	**20160610090524APC (0008920-17.2016.8.07.0006)**
Apelante(s)	:	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
Apelado(s)	:	MANOEL BATISTA FERREIRA E OUTROS
Relator	:	Desembargador HECTOR VALVERDE
Acórdão N.	:	1019383

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS. TRANSCURSO DO PRAZO EM BRACO.

Não há cerceamento de defesa quando a parte, instada a se manifestar em fase de especificação de provas, deixa transcorrer o prazo sem manifestação, o que denota seu desinteresse em produzir novas provas no curso do processo

Apelação desprovida.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Cível

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533500000000095057989 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533500000000095057989
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:35
Perfil: Advogado

ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Desembargadores da **1ª TURMA CÍVEL** d
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, **HECTOR VALVERDE** - Relato
TEÓFILO CAETANO - 1º Vogal, **SIMONE LUCINDO** - 2º Vogal, sob a presidência
do Senhor Desembargador **TEÓFILO CAETANO,** em proferir a seguinte decisão
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata d
julgamento e notas taquigráficas.

Brasilia(DF), 17 de Maio de 2017.

Documento Assinado Eletronicamente
HECTOR VALVERDE
Relator

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533500000000095057989 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533500000000095057989
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:35
Perfil: Advogado

RELATÓRIO

Trata-se de apelação interposta por Inovare Construtora e Incorporadora Ltda. contra a sentença (f. 310) que, na ação de rescisão contratual c/c indenização ajuizada por Manoel Batista Ferreira e Norma Sueli de Andrade Ferreira, resolveu o litígio nos seguintes termos:

> Ante o exposto e, considerando mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para, com a confirmação da liminar deferida, DECLARAR resolvido, em definitivo, o contrato particular de promessa de compra e venda firmada entre as partes e, em conseqüência, a CONDENO construtora na devolução integral de todos os valores pagos pelos promitentes compradores, em parcela única, acrescida de MULTA CONTRATUAL de 2% (dois) por cento, correção monetária desde o desembolso de cada parcela e juros de mora (1%), desde a data do prazo fatal para conclusão da obra (data da mora), com a REJEIÇÃO dos danos morais, nos termos da fundamentação.
>
> Condeno, ainda, a construtora ao pagamento de lucros cessantes em favor dos autores, fixados em R$ 900,00 (novecentos reais) entre os meses de janeiro (a partir do dia 12) a dezembro de 2014, R$ 1.100,00 (mil e cem reais) entre os meses de janeiro a dezembro de 2015 e R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) a partir de janeiro de 2016 até a data da publicação desta sentença, acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, ambos encargos desde a data que deveria ter sido entregue o imóvel (12 de janeiro de 2014).
>
> RESOLVO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
>
> Em razão da sucumbência recíproca, mas não equivalente, condeno os autores e o réu, na proporção de 30% e 70%, respectivamente, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da condenação,

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
HIANA THEIS CORREA MIRANDA

com fundamento no art. 85, §2º, do CPC.

O Juízo de Primeiro Grau julgou antecipadamente o mérito com seguintes fundamentos:

> "O processo comporta julgamento antecipado, nos termos art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil.
> Embora a matéria seja de direito e fato, não há necessidad de outras provas, inclusive da prova testemunhal requeri pelo réu. A ré não justificou a produção da prova oral tampouco esclareceu o que eles poderiam acrescer a processo. Se não bastasse tal fato, no caso, há previsã contratual expressa para entrega do imóvel, o que dispensa necessidade de prova para tanto.

A apelante (f. 327) argumenta que somente após a produção das provas protestadas é possível considerá-las necessárias ou desnecessárias para a solução da controvérsia. Requer a anulação da sentença e o conseqüente retorno dos autos para a primeira instância para que a prova oral requerida seja produzida

Preparo efetuado (f. 328)

Contrarrazões (f. 331)

As partes foram intimadas para "manifestarem-se sobre eventua intempestividade da petição de especificação de provas (f. 307) ante o teor d certificação de publicação de pauta (f. 304)".

É o relatório.

Gerado por: 046542.083.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533500000000095057989 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533500000000095057989
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:35
Perfil: Advogado

VOTOS

O Senhor Desembargador HECTOR VALVERDE - Relator

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço da apelação.

Trata-se de apelação interposta por Inovare Construtora e Incorporadora Ltda. contra a sentença (f. 310) que, na ação de rescisão contratual c/c indenização ajuizada por Manoel Batista Ferreira e Norma Sueli de Andrade Ferreira, resolveu o litigio nos seguintes termos:

> Ante o exposto e, considerando mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para, com a confirmação da liminar deferida, DECLARAR resolvido, em definitivo, o contrato particular de promessa de compra e venda firmada entre as partes e, em conseqüência, a CONDENO construtora na devolução integral de todos os valores pagos pelos promitentes compradores, em parcela única, acrescida de MULTA CONTRATUAL de 2% (dois) por cento, correção monetária desde o desembolso de cada parcela e juros de mora (1%), desde a data do prazo fatal para conclusão da obra (data da mora), com a REJEIÇÃO dos danos morais, nos termos da fundamentação.
> Condeno, ainda, a construtora ao pagamento de lucros cessantes em favor dos autores, fixados em R$ 900,00 (novecentos reais) entre os meses de janeiro (a partir do dia 12) a dezembro de 2014, R$ 1.100,00 (mil e cem reais) entre os meses de janeiro a dezembro de 2015 e R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) a partir de janeiro de 2016 até a data da publicação desta sentença, acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, ambos encargos desde a data que deveria ter sido entregue o imóvel (12 de janeiro de 2014). RESOLVO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
> Em razão da sucumbência recíproca, mas não equivalente, condeno os autores e o réu, na proporção de 30% e 70%,

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:46 HIANA THEJS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533500000000095057989 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533500000000095057989
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:35
Perfil: Advogado

respectivamente, ao pagamento das custas e honorár
advocatícios, fixados estes em 10% do valor da condenaç
com fundamento no art. 85, §2º, do CPC.

O Juízo de Primeiro Grau julgou antecipadamente o mérito com
seguintes fundamentos:

"O processo comporta julgamento antecipado, nos termos
art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil.
Embora a matéria seja de direito e fato, não há necessidade
outras provas, inclusive da prova testemunhal requerida pe
réu. A ré não justificou a produção da prova oral e tampou
esclareceu o que eles poderiam acrescer ao processo. Se na
bastasse tal fato, no caso, há previsão contratual expressa pa
entrega do imóvel, o que dispensa a necessidade de pro
para tanto.

A apelante (f. 327) argumenta que somente após a produção da
provas protestadas é possível considerá-las necessárias ou desnecessárias para
solução da controvérsia. Requer a anulação da sentença e o conseqüente retorn
dos autos para a primeira instância para que a prova oral requerida seja produzic

Sem razão.

Há nos autos certidão cartorária (f. 305) que atesta
intempestividade da petição de especificação de provas (f. 307) apresentada pel
apelante.

Transcorrido o prazo para especificação de provas se
manifestação da parte, tem-se por consumada a preclusão temporal, a qual consist
na perda de uma faculdade processual pelo decurso do prazo assinado para se
exercício. Não há como se reabrir um prazo já vencido, pois o processo caminh
para frente, como a própria etimologia evidencia.

Cito precedente:

Gerado pje 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:46
BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA
Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533500000000095057989 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533500000000095057989
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:35
Perfil: Advogado

CONSUMIDOR. PROCESSO CIVIL. CONSTITUCIONAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRELIMINAR. REJEITADA. MP. Nº 2170-36/2001. RECURSO REPETITIVO. REVISIONAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. REPETIÇÃO EM DOBRO. INCABÍVEL. MÁ-FÉ. NÃO COMPROVADA.

1. Não há cerceamento de defesa quando a parte, instada a se manifestar em fase de especificação de provas, deixa transcorrer o prazo in albis, o que denota seu desinteresse em produzir novas provas no curso do processo.

2. É legal a capitalização mensal dos juros para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da publicação da MP nº 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001, desde que expressamente pactuada de acordo com o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça por ocasião do julgamento do paradigma REsp n.º 973.827/RS na sistemática dos recursos repetitivos. Considera-se prevista a capitalização mensal de juros a partir da divergência entre as taxas de juros anual e o duodécuplo da taxa mensal (Súmula nº 541 do STJ).

3. Não é devida a restituição em dobro dos valores pagos indevidamente, posto que para impor tal sanção, indispensável a comprovação da má-fé, o que não se verificou nos autos.

4. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada.

5. Recurso conhecido e desprovido.
(Acórdão n.921552, 20130111337230APC, Relator: MARIA DE LOURDES ABREU, Revisor: FLAVIO ROSTIROLA, 3ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 17/02/2016, Publicado no DJE: 26/02/2016. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Gerado por 046.547.083-17 em 27/03/2026 15:48:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533500000000095057989 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533500000000095057989
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:35
Perfil: Advogado

Ante o exposto, nego provimento à apelação.

Majoro os honorários sucumbenciais para 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §11 do Código de Processo Civil.

É como voto.

O Senhor Desembargador TEÓFILO CAETANO - Vogal

Com o relator

A Senhora Desembargadora SIMONE LUCINDO - Vogal

Com o relator

D E C I S Ã O

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0703919-73.2017.8.07.0006 em 04/02/2020 18:04:25 por BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA
Documento assinado por:

- BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Consulte este documento em:
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
usando o código: **20020418042559900000053024002**
ID do documento: **55380206**

De Andrade
Advocacia e consultoria

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO - DF

Processo nº: 0703919-73.2017.8.07.0006

MANOEL BATISTA FERREIRA e outros, qualificados nos autos em epígrafe, vêm, por intermédio de suas advogadas que a esta subscrevem, em atenção ao ID 49954454, expor e requerer o que se segue:

Foi requerida desconsideração da personalidade jurídica da empresa Executada, a qual foi deferida através da decisão 49954454, para que a presente atinja os bens da sócia proprietária da empresa Cláudia Rossane.

Da decisão de deferimento houve Agravo de Instrumento interposto sob o nº 0702012-76.2020.8.07.0000. Em razão da interposição do Agravo não há notícia do deferimento de efeito suspensivo a decisão prolatada.

Diante o exposto, informe-se que houve apresentação de recálculo do valor devido pela executada conforme ID 12076827. Ou seja, a última atualização do débito realizada em 13q12/2017, perfazia o montante de R$ 470.665,87 (quatrocentos e setenta mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Atualmente, conforme atualização monetária realizada pelo site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, situ: www.tjdft.jus.br, perfaz o montante de R$ 1.165,379,87, (hum milhão, cento e sessenta e cinco mil reais, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), conforme descrição abaixo:

Correção Monetária
Atualizado até: 04/02/2020
Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)
Percentual de Juros: 0,5% e 1%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$
13/12/2017	470.665,87	1,08350419	509.968,44	26,00%	132.591,79
Subtotal					

Acessórios	R$
Multa - Percentual: 2,00%	12.851,20

Tel. (61) 3548-6111/ 99576-0701

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533500000000095057990 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533500000000095057990
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:35
Perfil: Advogado

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$
Multa - Data: 13/12/2017 Multa - Valor Base: 470.665,87					509.968,44
Subtotal					1.165.379,87
Total Geral					**1.165.379,87**

Informe-se que o valor em referência, já consta o valor da condenação em honorários de advogado em 1ª e 2ª instância e referidas multas, bem como a multa prevista no Cumprimento de Sentença prevista no Art. 475-J do Código de Processo Civil. Antecipadamente, caso haja divergência em relação aos cálculos requer sejam encaminhados os autos a i. Contadoria Judicial.

Para o prosseguimento dos atos expropriatórios, requer seja feita penhora através do sistema BACENJUD, no CPF nº 386.388.941-04, Banco Bradesco, Agência nº 2153, Conta nº 23608 e outras contas eventualmente existentes em instituições financeiras.

Requer, ainda, a penhora através do Sistema RENAJUD, ERIDF de eventuais imóveis em nome da atual Executada, bem como dos imóveis indicados abaixo:

- Apartamento nº 702, Bloco D, Lote 22, Avenida Flamboyant, Águas Claras – DF, cuja matrícula encontra-se no ID 40975892;
- Sala nº 322, Bloco C, 3º andar, Trecho 03 – SIA – Brasília-DF, cuja matrícula encontra-se no ID 40975914.

E, ainda, requer a penhora do Capital integralizado quando da aquisição da empresa pela Executada no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais);

Pede deferimento.

Brasília, 04 de fevereiro de 2020.

Bruna Manoela de Andrade Ferreira

OAB/DF 29560

Patrícia de Andrade Lima

OAB/DF 38249

Tel. (61) 3548-6111/ 99576-0701

Gerado por 046.***.242.031-17 em 27/03/2026 15:48:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0703919-73.2017.8.07.0006 em 13/12/2017 12:23:20 por PATRICIA DE ANDRADE LIMA
Documento assinado por:

- PATRICIA DE ANDRADE LIMA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Consulte este documento em:
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
usando o código: **17121312231994800000011733047**
ID do documento: **12053852**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO/DF.

Processo nº: 2016.06.1.009052-4

MANOEL BATISTA FERREIRA e outros, qualificados nos autos em epígrafe, vem, por intermédio de suas advogadas infra assinadas, em atenção a decisão proferida, vem informar e requerer o que se segue:

O valor atualizado da dívida acrescidos de 10% sobre o valor principal e honorários de advogado é:

	Valor principal	Atualização	+ 10%	Valor total
Valor principal	367.987,11	388.980,07	765,865,18	795,865,18
Honorários	73.597,42		85.575,61	85.575,61
Total geral				881.440,79

Quanto ao resultado referente ao BACENJUD, RENAJUD e EIRIDF, requer que recaia a penhora sobre os seguintes imóveis:

1 – No 3º ofício de Registro de Imóveis do DF, os imóveis localizados nos seguintes endereços:

a) Rua 432, QS 3, Lt 03, Conjunto Águas Claras.
b) Rua 432, QS 3, Lt 01, Conjunto Águas Claras.

2 – No 7º Ofício de Registro de Imóveis do DF, tantos imóveis quanto bastem para o restante da satisfação do débito, uma vez que os imóveis não vieram pormenorizados por endereço.

Pede Deferimento.

Brasília, 13 de dezembro de 2017.

PATRÍCIA DE ANDRADE LIMA

OAB/DF 38249

BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA

OAB/DF 29.560

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533500000000095057992 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533500000000095057992
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:35
Perfil: Advogado

CORREÇÃO MONETÁRIA

Atualizado até: 13/12/2017

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

VALORES DEVIDOS

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
26/07/2017	367.987,11	1,00671247	370.457,21	5,00%	18.522,86	388.980,07
					Subtotal	388.980,07

ACESSÓRIOS

	R$
Multa - Percentual: 10,00%	38.898,00
Multa - Data: 11/12/2017 Multa - Valor Base: 367.987,11	367.987,11
Subtotal	795.865,18
Total Geral	**795.865,18**

CORREÇÃO MONETÁRIA

Atualizado até: 13/12/2017

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Percentual de Juros: 1,00%

VALORES DEVIDOS

Data do Valor Devido▼	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
26/07/2017	73.597,42	1,00671247	74.091,44	5,00%	3.704,57	77.796,01
					Subtotal	77.796,01

ACESSÓRIOS

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 10,00%	7.779,60
Subtotal	85.575,61
Total Geral	**85.575,61**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:46
HIAN MATHEUS CORRÊA MIRANDA

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0703919-73.2017.8.07.0006 em 29/07/2019 21:23:40 por PATRICIA DE ANDRADE LIMA
Documento assinado por:

- PATRICIA DE ANDRADE LIMA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Consulte este documento em:
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
usando o código: **19072921233676500000039252288**
ID do documento: **40975846**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5360008166-8	00.945.021/0001-80	06/12/1995	02/12/1995

Endereço Completo:
QUADRA QD 105 LT 01 BL A LJ 12 TERREO PRACA BEM TE VI - BAIRRO MIRANTE DO PARQUE /AGUAS AGUAS CEP 71915-250 - BRASILIA/DF

Objeto Social:
EXCLUSIVAMENTE COMPRA E VENDA DE IMOVEIS, LOCACAO, DESMEMBRAMENTO OU LOTEAMENTO DE TERRENOS, INCORPORACAO IMOBILIARIA, CONSTRUCAO DE IMOVEIS DESTINADOS A VENDA.

Capital Social: R$ 80.000,00 OITENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 80.000,00 OITENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO

Titular/Administrador

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Função
386.388.941-04	CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS	xxxxxxx	Titular / Administrador

Status: TRANSFORMADA — Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 28/09/2017 — Número: 20170806162

Ato 206 - PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)

Evento(s) 206 - PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	5320078384-3	53600081668	xx	TRANSFORMACAO
BUNG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	5320078384-3	20100706738	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
KNOW HOW INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA	5320078384-3	20050452703	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

NADA MAIS#

Brasília, 21 de Março de 2018 17:07

SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JCDF (http://jcdf.mdic.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C180000617265 e visualize a certidão)

18/089.306-8

Junta Comercial do Distrito Federal

Gerado por 046.542.017-17 em 27/03/2026 15:48:46
HIAN MATHEUS CORREA FERNANDES

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533500000000095057993 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533500000000095057993
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:36
Perfil: Advogado

Junta Comercial do Distrito Federal
SEMPE-PR

KNOW HOW INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

CONTRATO SOCIAL

RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR , brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta capital à QND 17 CASA 29 TAGUATINGA - DF, portador da carteira de identidade No 5.280, expedida pela CRECI-DF, inscrito no CIC No 152.962.291-34, nascido aos 22/03/60 natural de Brasilia-DF, filho de Eduardo Martins Ribeiro e Maria do Carmo Moreira Martins ,ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta capital à C-02 LOTE 03 APTO 403 TAGUATINGA - DF portador da carteira de identidade No 5.281, expedida pela CRECI-DF, inscrito no CIC No 183.778.661-53 , nascido aos 24/12/59, natural de Ceres-GO, filho de Ana Gomes de Oliveira . Resolvem por unanimidade procederem o presente instrumento de contrato social, constituindo uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá, de conformidade com as cláusulas e condições como seguem:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob a denominação social de KNOW HOW INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA , com sede à QNA 01 LOTE 17 TAGUATINGA - DF

Cláusula Segunda: A sociedade utilizará como titulo comercial a denominação :KNOW HOW INCORPORADORA E CONSTRUTORA

Cláusula Terceira: O objetivo comercial da sociedade será de: incorporação, edificação, construção, comercialização, reforma e administração de imóveis, por conta própria e de terceiros,

Cláusula Quarta: O tempo de duração da sociedade será por prazo indeterminado, tendo como início de suas atividades a partir de 02 de dezembro de 1994.

Cláusula Quinta: O capital será de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) divididos em 50.000 (Cinquenta Mil) cotas de capital social no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma, ficando assim distribuidas entre os sócios:

Ricardo Martins Moreira Junior	com 25.000	cotas	R$	25.000,00
Antonio Fereira de O. Neto	com 25.000	cotas	R$	25.000,00
Total.....	50.000	cotas	R$	50.000,00

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
RUA MATHIAS CORREA - PRAINHA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533500000000095057993 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533500000000095057993
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:36
Perfil: Advogado

3

Parágrafo Primeiro: O capital social esta nesta data totalmente integralizado em moeda corrente do pais.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância do capital social, nos termos do artigo 2 do Decreto Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

Cláusula Sexta: O uso e a gerência da sociedade, bem como o da denominação, competirá aos sócios, RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR E ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO podendo assinar somente em CONJUNTO, todos os documentos de interesse da sociedade, inclusive para abertura de contas bancárias, saques, financiamentos e outras transações, sendo entretanto expressamente vedado o uso da denominação social, em negócios estranhos ao objetivo social, especialmente à prestação de avais e cauções de favores.

Cláusula Setima: Os sócios RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR E ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, farão uma retirada mensal, a título de pró-labore, que será lançada à conta de despesas gerais da sociedade, nunca inferior ao maior salário mínimo vigente no país e nunca além do limite permitido pelo regulamento do imposto de renda.

Cláusula Oitava: Em 31 de dezembro de cada ano, fará um Balanço Geral da sociedade e extraordinariamente em qualquer época, os lucros e prejuízos atribuidos aos sócios na proporção de suas cotas.

Cláusula Nona: Em caso de falecimento, interdição ou retirada de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá e os sócios remanescentes procederão a um Balanço Geral Extraordinário na sociedade até 30 (trinta) dias após a data do evento e os haveres apurados, serão pagos ao retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) do total apurado no prazo de 30 (trinta) dias após a data em que ocorreu o evento e os 70% (setenta por cento) restante em 07 (sete) notas promissórias de iguais valores, com vencimento iguais e sucessivos, sendo que a primeira vencerá 30 (trinta) dias após o vencimento da inicial parcela de 30% (trinta por cento).

Cláusula Décima: Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas cotas sem o expresso consentimento do outro, ao qual caberá o direito de preferência em igualdade de condições.

Cláusula Décima Primeira: Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533500000000095057993 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533500000000095057993
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:36
Perfil: Advogado

4

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o forum de Taguatinga - DF, para resolver qualquer questão com fundamento ou contestação em casos omissos que por ventura surgirem.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, devendo um dos exemplares, ser arquivado na M. Junta Comercial do Distrito Federal, para que surta seus devidos a efeitos legais.

Brasília-DF, 02 de Dezembro de 1995

RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Testemunhas:

Eduardo Corrêa de Resende

Aécio Corrêa de Resende

Herminio Teixeira de Oliveira
-Advº nº 1461/a-Df.

Gerado por CPF 542.031-17 em 27/03/2026 15:48:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533500000000095057993 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533500000000095057993
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:36
Perfil: Advogado

5

DIGITALIZADO

Herminio Teixeira de Oliveira
-Adv9 nº 1461/a-Df.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob nº 1.000 e data estampados mecanicamente.
(a) Paulo Henrique Gaspar de Cruz
Secretário-Geral

JCDF Nº 532.0078384,3 x
REG. POR

ANALISADO
POR:

DEC 6 1995

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533500000000095057993 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533500000000095057993
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:36
Perfil: Advogado

BUNG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CNPJ N.° 00.945.021/0001-80

NIRE N.° 532.0078384-3

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.° 05 e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL.

JOSÉ VALDOMIRO MOREIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da carteira de identidade **n.° 098.091**, expedida pela **SSP/DF** em 09 de abril de 1991, inscrito no **CPF n.° 716.268.081-04**, nascido aos 10 de setembro de 1934, na cidade de Santa Cruz - RN, filho de Manoel Moreira da Silva e de Rita Moreira da Rocha, residente e domiciliado na Avenida Flamboyant Lote 22 Bloco "D" apto 702, Águas Claras, Brasília - DF, CEP: 71.950-910, Representado por seu procurador legalmente constituído, **o Sr. RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da carteira de identidade n.° 540.254, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF n.° 152.962.291-34, residente e domiciliado na QS 01 Lote 06, Águas Claras - DF, CEP: 71.950-900 e;**

THYESSA NEIVA MARTINS, brasileira, solteira, comerciante, portadora da carteira de identidade **n.° 2.269.219**, expedida pela **SSP/DF** em 16 de agosto de 2000, inscrita no **CPF n.° 012.222.901-03**, nascida aos 15 de março de 1985, na cidade de Brasília - DF, filha de Ricardo Martins Moreira Júnior e

Gerado no PJe! 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:46 HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533500000000095057993 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533500000000095057993
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:36
Perfil: Advogado

de Cláudia Rossane Neiva Martins, residente e domiciliada na Avenida Flamboyant Lote 22 Bloco D Apartamento 702, Águas Claras – DF, CEP: 71.917-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça de Brasília, Distrito Federal sob o nome empresarial de **BUNG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede na **QNA 26 LOTE 32 PARTE 1, TAGUATINGA – DF, CEP: 72.110-260**, conforme contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Distrito Federal sob o **NIRE n.º 532.0078384.3**, por despacho do Sr. Presidente em **06 de dezembro de 1995**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 00.945.021/0001-80**, resolvem, por unanimidade, promover o presente instrumento de alteração contratual, de acordo com a legislação em vigor e de conformidade com as cláusulas e condições como seguem:

Cláusula Primeira: A sociedade resolve alterar sua denominação social para: **"INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA"**.

Cláusula Segunda: A sociedade resolve alterar seu nome fantasia para: **"INOVARE INCORPORADORA"**.

Cláusula Terceira: A sociedade resolve alterar o endereço de sua sede para: **"QUADRA 105 LOTE 01 BLOCO A LOJA 12 TÉRREO, PRAÇA BEM-TI-VI, MIRANTE DO PARQUE, ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA – DF, CEP: 71.915-250"**.

Cláusula Quarta: É admitida neste ato na sociedade, **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, brasileira, casada sob o regime parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade **nº. 755.931** expedida pela **SSP/DF** em 29 de setembro de 2004, inscrita no **CPF nº. 386.388.941-04**, nascida aos 30 de abril de 1964, natural de Belo Horizonte – MG, filha de Jose Edgard da Silva Neiva e de Miriam Aurea Fernandes da Silva Neiva, residente e domiciliada na

Gerado por 046.544.031-17 em 27/03/2026 15:48:46
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533500000000095057993 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533500000000095057993
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:36
Perfil: Advogado

Avenida Flamboyant Lote 22 Bloco D Apto 702, Águas Claras – DF, CEP: 71.917-000.

Cláusula Quinta: Retira-se neste ato da sociedade **JOSÉ VALDOMIRO MOREIRA**, já qualificado, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital social no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), divididos em 45.000 quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País para a sócia ora ingressante na sociedade a senhora **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, cujas importâncias recebe neste ato dando geral, plena e irrevogável quitação.

Cláusula Sexta: Com as modificações havidas o capital social permanece inalterado na totalidade de **R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)**, divididos em **50.000 (cinqüenta mil)** quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real), subscritas i integralizadas em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos entre as sócias:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
CLAUDIA ROSSANE N.MARTINS	45.000	45.000,00	90,00
THYESSA NEIVA MARTINS	5.000	5.000,00	10,00
TOTAL	50.000	50.000,00	100,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições de preço, direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinete.

Thyessa

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
HAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533500000000095057993 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533500000000095057993
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:36
Perfil: Advogado

Parágrafo Terceiro: São declaradas impenhoráveis as quotas de capital social e a receita bruta mensal da sociedade, não estando sujeitas a execução por dívidas particulares dos sócios e estranhas ao objeto social, conforme autoriza o **ARTILGO 649, I DO CPC.**

Cláusula Sétima: A administração da sociedade cabe as sócias **THYESSA NEIVA MARTINS** e/ou **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, com os poderes e atribuições de gerir, administrar e assinar **ISOLADAMENTE**, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao objetivo social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona: Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula Décima: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Thyessa

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:46
HAL MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533500000000095057993 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533500000000095057993
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:36
Perfil: Advogado

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

JCDF

Cláusula Décima Primeira: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Segunda: As demais cláusulas e condições do contrato social não alteradas pelo presente instrumento de alteração contratual, ou por alterações contratuais anteriores, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o Foro de Taguatinga, Distrito Federal, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

"A vista da modificação ora ajustada, CONSOLIDA-SE o Contrato Social, reproduzindo todas as suas cláusulas."

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CNPJ N.° 00.945.021/0001-80

NIRE N.° 532.0078384-3

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:46
THIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533500000000095057993 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533500000000095057993
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:36
Perfil: Advogado

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL.

JC DF

THYESSA NEIVA MARTINS, brasileira, solteira, comerciante, portadora da carteira de identidade **n.° 2.269.219**, expedida pela **SSP/DF** em 16 de agosto de 2000, inscrita no **CPF n.° 012.222.901-03**, nascida aos 15 de março de 1985, na cidade de Brasília - DF, filha de Ricardo Martins Moreira Júnior e de Cláudia Rossane Neiva Martins, residente e domiciliada na Avenida Flamboyant Lote 22 Bloco D Apartamento 702, Águas Claras - DF, CEP: 71.917-000.

CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, brasileira, casada sob o regime parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade **n°. 755.931** expedida pela **SSP/DF** em 29 de setembro de 2004, inscrita no **CPF n°. 386.388.941-04**, nascida aos 30 de abril de 1964, natural de Belo Horizonte - MG, filha de Jose Edgard da Silva Neiva e de Miriam Áurea Fernandes da Silva Neiva, residente e domiciliada na Avenida Flamboyant Lote 22 Bloco D Apto 702, Águas Claras - DF, CEP: 71.917-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça de Brasília, Distrito Federal sob o nome empresarial de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede na **QUADRA 105 LOTE 01 BLOCO A LOJA 12, TÉRREO, PRAÇA BEM-TI-VI MIRANTE DO PARQUE, ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA-DF, CEP: 71.915-250**, conforme contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Distrito Federal sob o **NIRE n.° 532.0078384.3**, por despacho do Sr. Presidente em **06 de dezembro de 1995**, inscrita no **CNPJ sob o n.° 00.945.021/0001-80**, resolvem, por unanimidade, promover o presente instrumento de consolidação contratual, de acordo com a legislação em vigor e de conformidade com as cláusulas e condições como seguem:

Thyessa

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533500000000095057993 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533500000000095057993
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:36
Perfil: Advogado

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial: "**INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**".

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede na: "**QUADRA 105 LOTE 01 BLOCO A LOJA 12 TÉRREO, PRAÇA BEM-TI-VI, MIRANTE DO PARQUE, ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA - DF, CEP: 71.915-250**"

Cláusula Terceira: O objeto comercial da sociedade é: "**EXCLUSIVAMENTE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, LOCAÇÃO, DESMEMBRAMENTO OU LOTEAMENTO DE TERRENOS, INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS À VENDA**".

Cláusula Quarta: A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

Cláusula Quinta: A sociedade tem como nome fantasia a expressão: "**INOVARE INCORPORADORA**".

Cláusula Sexta: A sociedade iniciou suas atividades em **02 de dezembro de 1995** e seu prazo de duração é **indeterminado**.

Cláusula Sétima: O capital social é de **R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)**, dividido em **50.000 (cinqüenta mil)** quotas de valor nominal de **R$ 1,00 (um real)**, cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País e está assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R$)	%
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS	45.000	45.000,00	90,00
THYESSA NEIVA MARTINS	5.000	5.000,00	10,00
TOTAL	50.000	50.000,00	100,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:46
BRUNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533500000000095057993 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533500000000095057993
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:36
Perfil: Advogado

respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições de preço, direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinete.

Parágrafo Terceiro: São declaradas impenhoráveis as quotas de capital social e a receita bruta mensal da sociedade, não estando sujeitas a execução por dívidas particulares dos sócios e estranhas ao objeto social, conforme autoriza o **ARTILGO 649, I DO CPC.**

Cláusula Oitava: A administração da sociedade cabe as sócias **THYESSA NEIVA MARTINS e/ou CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS,** com os poderes e atribuições de assinarem **ISOLADAMENTE**, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objetivo social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona: A sócia **THYESSA NEIVA MARTINS**, poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533500000000095057993 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533500000000095057993
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:36
Perfil: Advogado

Cláusula Décima Primeira: Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

Cláusula Décima Terceira: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta: As demais cláusulas e condições do contrato social não alteradas pelo presente instrumento de alteração e consolidação contratual, ou por alterações contratuais anteriores, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o Foro de Taguatinga, Distrito Federal, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

Gerado Por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533500000000095057993 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533500000000095057993
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:36
Perfil: Advogado

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração e consolidação contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, devendo um dos exemplares ser arquivado na MM. Junta Comercial do Distrito Federal, para que surta seus devidos efeitos legais.

Brasília - DF, 27 de julho de 2010.

5º OFÍCIO DE NOTAS - DF

JOSÉ VALDOMIRO MOREIRA
P/P: Ricardo Martins Moreira Júnior
(Por Procuração)

5º OFÍCIO DE NOTAS - DF

THYESSA NEIVA MARTINS

5º OFÍCIO DE NOTAS - DF

CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/09/2010 SOB Nº: 20100706738
Protocolo: 10/070673-8, DE 21/09/2010
Empresa: 53 2 0078384 3
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ANTONIO CELSON G.MENDES
SECRETARIO-GERAL

5 OFICIO DE NOTAS DO DF
CNA-02 LT 01 L.01/02 TAGUATINGA - DF
Telefone:3036-4444 Fax:3351-6992

Reconheco por AUTENTICIDADE a(s)firma(s)
[EWdHWC53]-RICARDO MARTINS MOREIRA.... JUNIOR.....
[EWdHZ6K3]-CLAUDIA ROSSANE NEIVA..... MARTINS.....
[EWdIJHT3]-THYESSA NEIVA MARTINS.....
Em testemunho da verdade.
TAGUATINGA, 25 de Agosto de 2010

GERALDO EUSTAQUIO PEREIRA
TABELIAO SUBSTITUTO

Gerado por 046.***.042.031-17 em 27/03/2026 15:48:46
HARUNA THEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533500000000095057993 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533500000000095057993
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:36
Perfil: Advogado

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CNPJ N.° 00.945.021/0001-80

NIRE N.° 532.0078384-3

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.° 06 e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL.

CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da **carteira de identidade n.° 755.931**, expedida pela **SSP/DF** em 29 de setembro de 2004, inscrita no **CPF n.° 386.388.941-04**, nascida aos **30 de abril de 1964**, natural de Belo Horizonte - MG, filha de Jose Edgard da Silva Neiva e de Miriam Áurea Fernandes da Silva Neiva, residente e domiciliada na Avenida Flamboyant - Lote 22 - Bloco "D" apto 702 - Águas Claras - Brasília - DF - CEP: 71.917-000 e;

THYESSA NEIVA MARTINS, brasileira, solteira, comerciante, portadora da **carteira de identidade n.° 2.269.219**, expedida pela **SSP/DF** em 16 de agosto de 2000, inscrita no **CPF n.° 012.222.901-03**, nascida aos 15 de março de 1985, na cidade de Brasília - DF, filha de Ricardo Martins Moreira Júnior e de Cláudia Rossane Neiva Martins, residente e domiciliada na Avenida Flamboyant Lote 22 Bloco D Apartamento 702, Águas Claras - DF, CEP: 71.917-000.

Junta Comercial do Distrito Federal SEMPE-PR

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:46
BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA MIRANDA CORREA MATHEUS

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533500000000095057993 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533500000000095057993
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:36
Perfil: Advogado

Únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta Praça de Brasília, Distrito Federal sob o nome empresarial de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede na **QUADRA 105 - LOTE 01 - BLOCO A - LOJA 12 TÉRREO - PRAÇA BEM-TE-VI - MIRANTE DO PARQUE - ÁGUAS CLARAS BRASÍLIA - DF - CEP: 71.915-250**, conforme contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Distrito Federal sob o **NIRE n.º 532.0078384.3**, por despacho do Sr. Presidente em **06 de dezembro de 1995**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 00.945.021/0001-80**, resolvem, por unanimidade, promover o presente instrumento de alteração e consolidação contratual, de acordo com a legislação em vigor e de conformidade com as cláusulas e condições como seguem:

Cláusula Primeira: Retira-se neste ato da sociedade **THYESSA NEIVA MARTINS**, já qualificada, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital social no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, divididos em **5.000 (cinco mil)** quotas no valor nominal de **R$ 1,00 (um real)** cada uma,totalmente subscritas e integralizadas em moeda correndo do País para a sócia remanescente **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, cujas importâncias recebe, neste ato dando geral, plena e irrevogável quitação.

Cláusula Segunda: Com as modificações havidas o capital social permanece inalterado na totalidade de **R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)**, divididos em **50.000 (cinqüenta mil)** quotas no valor de **R$ 1,00 (um real)**, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, ficando assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R$)	%
CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS	50.000	50.000,00	100,00
TOTAL	50.000	50.000,00	100,00

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
HANNA THEJS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533500000000095057993 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533500000000095057993
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:36
Perfil: Advogado

Parágrafo Primeiro: A sócia **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, por sua vez, conforme a faculdade expressa pelo artigo 1.033, item IV do CC/2002, compromete-se promover a pluralidade do quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da Sociedade, cujos atos ora se altera.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de todos os sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Terceira: A administração da sociedade cabe a sócia **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, com os poderes e atribuições de assinar **ISOLADAMENTE**, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objetivo social ou assumir obrigações seja como onerarem ou alienarem bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

Cláusula Quarta: A sócia administradora poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Quinta: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:46
JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533500000000095057993 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533500000000095057993
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:36
Perfil: Advogado

Cláusula Sexta: Nos 04 (Quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula Sétima: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

Cláusula Oitava: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona: As demais cláusulas e condições do contrato social não alteradas pelo presente instrumento de alteração contratual, ou por alterações contratuais anteriores, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:46
NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533500000000095057993 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533500000000095057993
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:36
Perfil: Advogado

Cláusula Décima: Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

"À vista da modificação ora ajustada, CONSOLIDA-SE o Contrato Social, reproduzindo todas as suas cláusulas."

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial: **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede na **QUADRA 105 LOTE 01 - BLOCO A - LOJA 12 - TÉRREO - PRAÇA BEM-TE-VI MIRANTE PARQUE - ÁGUAS CLARAS - BRASÍLIA - DF, CEP: 71.915-250.**

Cláusula Terceira: O objeto comercial da sociedade é: **EXCLUSIVAMENTE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, LOCAÇÃO, DESMEMBRAMENTO OU LOTEAMENTO DE TERRENOS, INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS À VENDA,**

Cláusula Quarta: A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

Cláusula Quinta: A sociedade tem como nome fantasia a expressão: **"INOVARE INCORPORADORA".**

Cláusula Sexta: A sociedade iniciou suas atividades em **02 de dezembro de 1995** e seu prazo de duração é **indeterminado**.

Cláusula Sétima: O capital social é de **R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)**, dividido em **50.000 (cinqüenta mil)** quotas de valor nominal de **R$ 1,00 (um real)**, cada uma,

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:46
BRUNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533500000000095057993 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533500000000095057993
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:36
Perfil: Advogado

integralizadas em moeda corrente do País e está assim distribuída:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R$)	%
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS	50.000	50.000,00	100,00
TOTAL	50.000	50.000,00	100,00

Parágrafo Primeiro: A sócia **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, por sua vez, conforme a faculdade expressa pelo artigo 1.033, item IV do CC/2002, compromete-se promover a pluralidade do quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da Sociedade, cujos atos ora se altera.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de todos os sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Nona: A administração da sociedade cabe a sócia **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, com os poderes e atribuições de assinar **ISOLADAMENTE**, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objetivo social ou assumir obrigações seja como onerarem ou alienarem bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

Cláusula Décima: A sócia administradora poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:46
MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533500000000095057993 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533500000000095057993
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:36
Perfil: Advogado

Cláusula Décima Primeira: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Segunda: Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula Décima Terceira: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

Cláusula Décima Quarta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima Quinta: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533500000000095057993 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533500000000095057993
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:36
Perfil: Advogado

dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta: As demais cláusulas e condições do contrato social não alteradas pelo presente instrumento de alteração contratual, ou por alterações contratuais anteriores, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Cláusula Décima Sétima: Fica eleito o Foro de Taguatinga, Distrito Federal, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, devendo um dos exemplares ser arquivado na MM. Junta Comercial do Distrito Federal, para que surta seus devidos efeitos legais.

Brasília - DF, 05 de dezembro de 2014.

5º OFÍCIO DE NOTAS - DF

CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

5º OFÍCIO DE NOTAS - DF

THYESSA NEIVA MARTINS

5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA
QNA 14, LOTES 32/34 TAGUATINGA - DF
Telefone:61-3961-8900 Fax:61-3351-6992

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s)firma(s)
ILSWFa[illegible]31-THYESSA NEIVA MARTINS.....
ILSWFP[illegible]33-CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
Selo Digital TJDFT20140100975552WTZ6 e
TJDFT20[illegible]40100975553DRMO

Em testemunho _____ da verdade.
TAGUATINGA-DF, 19 de Dezembro de 2014

ALISSON ESCORCIO MELO
ESCREVENTE AUTORIZADO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/01/2015 SOB N.: 20141006870
Protocolo: 14/100687-0, DE 30/12/2014
Empresa: 53 2 0078384-3
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
GISELA SIMIEMA CESCHIN
PRESIDENTE

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533500000000095057993 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533500000000095057993
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:36
Perfil: Advogado

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5360008166-8	00.945.021/0001-80	06/12/1995	02/12/1995

Endereço Completo:
QUADRA QD 105 LT 01 BL A LJ 12 TERREO PRACA BEM TE VI - BAIRRO MIRANTE DO PARQUE /AGUAS AGUAS CEP 71915-250 - BRASILIA/DF

Objeto Social:
EXCLUSIVAMENTE COMPRA E VENDA DE IMOVEIS, LOCACAO, DESMEMBRAMENTO OU LOTEAMENTO DE TERRENOS, INCORPORACAO IMOBILIARIA, CONSTRUCAO DE IMOVEIS DESTINADOS A VENDA.

Capital Social	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 80.000,00 OITENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 80.000,00 OITENTA MIL REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Titular/Administrador CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Função
386.388.941-04	CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS	xxxxxxx	Titular / Administrador

Status: TRANSFORMADA — Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 28/09/2017 — Número: 20170806162

Ato 206 - PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)

Evento(s) 206 - PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	5320078384-3	53600081668	xx	TRANSFORMACAO
BUNG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	5320078384-3	20100706738	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
KNOW HOW INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA	5320078384-3	20050452703	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

NADA MAIS#

Brasília, 21 de Março de 2018 17:07

SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JCDF (http://jcdf.mdic.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C180000617265 e visualize a certidão)

18/089.306-8

Gerado por 046.542.041-17 em 27/03/2026 15:48:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533500000000095057993 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533500000000095057993
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:36
Perfil: Advogado

24/08/2021

Número: **0703919-73.2017.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **08/09/2017**
Valor da causa: **R$ 835.122,02**
Processo referência: **0008920-17.2016.8.07.0006**
Assuntos: **DIREITO CIVIL, Desconsideração da Personalidade Jurídica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MANOEL BATISTA FERREIRA (EXEQUENTE)	
	PATRICIA DE ANDRADE LIMA (ADVOGADO)
NORMA SUELI DE ANDRADE (EXEQUENTE)	
	PATRICIA DE ANDRADE LIMA (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) FERNANDA MENDES DA SILVA (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
EDUARDO CORSINO DE OLIVEIRA (INTERESSADO)	
	EDUARDO CORSINO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11336008	17/11/2017 19:47	Decisão	Decisão

Gerado por 046.512.091-17 em 27/03/2026 15:48:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0703919-73.2017.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MANOEL BATISTA FERREIRA, NORMA SUELI DE ANDRADE

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

A parte devedora, intimada para cumprimento, manteve-se inerte. Assim, dou seguimento aos atos executivos, em fase de cumprimento de sentença. Nestes termos, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da obrigação, assim como multa de 10%, sobre o débito, nos termos do artigo 523, §1º do CPC.

Determino a constrição de valores pertencentes à parte executada depositados em instituições financeiras, como previsto nos artigos 835, I e 854 do CPC.

Aguarde-se por 10 dias, período de conclusão das diligências.

Sobradinho, DF, 17 de novembro de 2017 17:55:05.

Gerado por 046.548.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
HAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533600000000095057995 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533600000000095057995
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:36
Perfil: Advogado

CLARISSA BRAGA MENDES

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533600000000095057995 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533600000000095057995
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:36
Perfil: Advogado

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0703919-73.2017.8.07.0006 em 08/09/2017 18:21:24 por PATRICIA DE ANDRADE LIMA
Documento assinado por:

- PATRICIA DE ANDRADE LIMA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Consulte este documento em:
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
usando o código: **17090818191456500000009217123**
ID do documento: **9496795**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO/DF.

Processo nº: 2016.06.1.009052-4

MANOEL BATISTA FERREIRA, brasileiro, casado, arquiteto, Carteira de Identidade nº 350.439 SSP/DF, CPF nº 113.229.341-34, e-mail: manoel.jarq@hotmail.com e **NORMA SUELI DE ANDRADE FERREIRA,** brasileira, casada, professora, Carteira de Identidade nº 326.586 SSP/DF, CPF nº 101.625.181-53, e-mail: normasueliandrade@outlook.com, ambos residentes e domiciliados na Quadra 08, Conjunto C, casa 08 – Sobradinho/DF, CEP: 73005-083, vêm, por intermédio de suas advogadas que a esta subscrevem, requerer que tenha inicio a fase de

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

de modo que **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.945.021/0001-80, com sede no SIA Trecho ¾, Lotes 625/698, Bloco C, sala 322 – Edifício SIA, Centro Empresarial, telefone nº 3445-1172, venha adimplir a obrigação fixada em sentença.

Em processo de conhecimento que tramitou perante este juízo deu-se parcial provimento aos pedidos formulados na ação, nos seguintes termos:

"Ante o exposto e, considerando mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para, com a confirmação da liminar deferida, DECLARAR resolvido, em definitivo, o contrato particular de promessa de compra e venda firmada entre as partes e, em consequência, a CONDENO, construtora na devolução integral de todos os valores pagos pelos promitentes compradores, em parcela única, acrescida de MULTA CONTRATUAL, de 2% (dois) por cento, correção monetária, desde o desembolso de cada parcela e juros de mora (1%), desde a data do prazo fatal para a conclusão da obra (data da mora), com a rejeição dos danos morais, nos termos da fundamentação.
Condeno, ainda, a construtora ao pagamento de lucros cessantes em favor dos autores, fixando em R$ 900,00 (novecentos reais) entre os meses de janeiro (a partir do dia 12) a dezembro de 2014, R$ 1100 (mil e cem reais) entre os meses de janeiro a

Gerado por 046.***.031-17 em 27/03/2026 15:48:46
BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA
MATHEUS CORREIA TAVARES

dezembro de 2015 e R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) a partir de janeiro de 2016 até a data da publicação desta sentença, acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, ambos encargos desde a data que deveria ter sido entregue o imóvel (12 de janeiro de 2014).

A decisão foi transitada em julgado em 04/07/2017, com interposição do Recurso de Apelação.

Tendo em vista que a Requerida não cumpriu a sentença homologada por Vossa Excelência, se faz necessário o inicio da fase de cumprimento de sentença.

Diante do exposto requer a Vossa Excelência que tenha inicio a fase de Cumprimento de Sentença:

a) Com a intimação da Requerida, para que em quinze dias pague o valor de **R$ 411.584,532** (quatrocentos e onze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), corrigidos pelo IGP-M desde a distribuição e acrescidos de juros desde a citação;
B) Ainda, se não ocorrer o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, deverá ser acrescida multa de 10% e, também, de honorários de advogado de dez por cento, nos termos do art. 523, § 1º do NCPC, devendo Vossa Excelência proceder com a penhora on line via BACENJUS do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do NCPC de 2015;

c) Requer ainda que seja arbitrado, honorários de sucumbência na Fase de Cumprimento de Sentença em 20% do valor a ser pago, isso em caso de não haver o pagamento espontâneo;

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 26 de julho de 2017.

Bruna Manoela de Andrade Ferreira

OAB/DF 29560

Patricia de Andrade Lima

OAB/DF 38249

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Parcelas

Nº da parcela	Data	Valor da parcela	Juros + Multa	Valor corrigido
	12/01/2011	3.630,96	5.499,65	11.109,29
	10/02/2011	593,06	890,15	2.506,29
	10/03/2011	593,06	681,73+885,37	2.483,81
	10/04/2011	593,06	879,56+668,46	2.458,54
	10/05/2011	593,06	873,27+654,95	2.432,05
	10/06/2011	593,06	642,55+868,32	2.409,40
	10/07/2011	628,08	669,83+917,58	2.536,73 25.936.11
	10/07/2011	3.845,38	4.101,03+5.617,85	15.531,10
	10/08/2011	628,08	660,65+917,58	2.527,37
	10/09/2011	628,08	648,75+913,74	2.507,47
	10/10/2011	628,08	636,75+909,65	2.486,97
	10/11/2011	628,08	625,65+906,75	2.469,79
	10/12/2011	628,08	613,09+901,61	2.446,60
	10/01/2012	641,00	613,37+915,48	2.474,90 56.380,31
	10/01/2012	3.924,45	5.604,98+3.755,33	15.152,49
	10/02/2012	641,00	601,15+910,84	2.453,06
	10/03/2012	641,00	907,30+589,74	2.434,28
	10/04/2012	641,00	905,67+579,62	2.420,66
	10/05/2012	641,00	899,91+566,94	2.396,09
	10/06/2012	641,00	898,99+554,89	2.373,86
	10/07/2012	669,92	934,04+569,09	2.465,01 86.075,76
	10/07/2012	4.101,56	5.711,93+3.484,27	15.092,05
	10/08/2012	669,92	557,37+928,95	2.444,99
	10/09/2012	669,92	545,62+924,79	2.424,60
	10/10/2012	669,92	919,00+533,02	2.400,06
	10/11/2012	669,92	912,52+520,13	2.373,82
	10/12/2012	669,92	907,62+508,26	2.351,81
	10/01/2013	686,29	922,97+507,63	2.382,18 115.545.27
	10/01/2013	4.201,76	5.650,81+3107,94	14.584,73
	10/02/2013	686,29	914,55+493,85	2.351,11
	10/03/2013	686,29	909,82+482,20	2.329,68
	10/04/2013	686,29	904,39+470,28	2.306,55
	10/05/2013	686,29	899,09+458,53	2.283,86
	10/06/2013	686,29	895,95+447,97	2.266,74
	10/07/2013	720,52	938,01+459,62	2.363,59 144.031.53

Gerado por 046.5[illegible]-17 em 27/03/2026 15:48:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

	10/07/2013	4.411,32	5,742,94+2.814,04	14.471,05
	10/08/2013	720,52	939,24+450,83	2.357,11
	10/09/2013	720,52	937,74+440,73	2.343,77
	10/10/2013	720,52	935,21+430,19	2.327,91
	10/11/2013	720,52	929,54+418,29	2.304,32
	10/12/2013	720,52	924,55+406,80	2.282,52
	10/01/2014	742,24	945,61+406,61	2.324,87 172.443,08
	10/01/2014	4.544,30	5789,44+2.489,45	14.233,90
	10/02/2014	930,73	1.178,32+494,89	2.884,99
	10/03/2014	930,73	1.170,83+480,04	2.854,71
	10/04/2014	930,73	1.161,31+464,52	2.819,65
	10/05/2014	930,73	1.152.32+449,40	2.786,07
	10/06/2014	930,73	1.145,45+435,27	2.757,78 200.780,18
	10/07/2014	4.753,02	5.834,37+2158,71	13.987,31
	10/07/2014	973,48	1194,95+442,13	2.864,77
	10/08/2014	973,48	1193,40+429,62	2.848,88
	10/09/2014	973,48	1191,26+416,94	2.831,62
	10/10/2014	973,48	1.185,45+403,05	2.805,72
	10/11/2014	973,48	1.180,96+389,71	2.783,04
	10/12/2014	973,48	1.174,73+375,91	2.756,38 231.657,90
	10/01/2015	4.860,87	5.829,66+1.807,19	13.619,24
	10/01/2015	995,57	370,13+1193,99	2.789,39
	10/02/2015	995,57	1.176,57+352,97	2.736,70
	10/03/2015	995,57	1.163,08+337,29	2.693,45
	10/04/2015	995,57	1.145,78+320,81	2.641,70
	10/05/2015	995,57	1.137,70+307,17	2.611,46
	10/06/2015	995,57	1.126,55+292,90	2.574,38 261.324,22
	10/07/2015	5.025,35	5.643,07+1410,76	12,837,97
	10/07/2015	1.029,26	1.155,77+288,94	2.629,37
	10/08/2015	1.029,26	1.149,11+275,78	2.602,49
	10/09/2015	1.029,26	1.146,24+263,63	2.584,30
	10/10/2015	1.029,26	1.140,43+250,89	2.559,57
	10/11/2015	1.029,26	1.131,71+237,65	2.528,45
	10/12/2015	1.029,26	1.119,29+223,85	2.489,29 289.555,66
	10/01/2016	5.224,10	5.630,39+1.069,77	12.464,55
	10/01/2016	1.069,97	1.153,18+219,10	2.552,90
	10/02/2016	1.069,97	1.136,03+204,48	2.503,35
	10/03/2016	1.069,97	1.125,34+191,30	2.468,31
	10/04/2016	1.069,97	1.120,41+179,26	2.446,07
	10/05/2016	1.069,97	1.113,28+166,99	2.419,15
	10/06/2016	1.069,97	1.102,48+154,34	2.384,43

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Total				316.794,42

Lucros cessantes

Data	Valor	Juros e correção	Valor atualizado
12/01/2014	900,00	493,03	1.639,63
12/02/2014	900,00	478,55	1.617,97
12/03/2014	900,00	464,18	1.596,35
12/04/2014	900,00	449,18	1.572,14
12/05/2014	900,00	434,56	1.548,83
12/06/2014	900,00	420,89	1.528,52
12/07/2014	900,00	408,75	1.513,50
12/08/2014	900,00	397,19	1.500,51 12.517.45
12/09/2014	900,00	385,46	1.486,80
12/10/2014	900,00	372,62	1.468,59
12/11/2014	900,00	360,30	1.452,12
12/12/2014	900,00	347,53	1.433,59
12/01/2015	1.100,00	408,96	1.728,19
12/02/2015	1.100,00	389,99	1.689,98
12/03/2015	1.100,00	372,67	1.657,75
12/04/2015	1.100,00	354,47	1.620,44 25.054,91
12/05/2015	1.100,00	339,40	1.596,44
12/06/2015	1.100,00	323,62	1.568,34
12/07/2015	1.100,00	308,80	1.544,01
12/08/2015	1.100,00	294,74	1.522,83
12/09/2015	1.100,00	281,75	1.506,77
12/10/2015	1.100,00	268,13	1.486,94
12/11/2015	1.100,00	253,99	1.463,48
12/12/2015	1.100,00	239,24	1.435,46
12/01/2016	1.300,00	266,20	1.667,30
12/02/2016	1.300,00	248,44	1.628,70
12/03/2016	1.300,00	232,43	1.599,70 42.074,88
12/04/2016	1.300,00	217,80	1.579,08
12/05/2016	1.300,00	202,89	1.555,51
12/06/2016	1.300,00	187,53	1.527,03
12/07/2016	1.300,00	173,31	1.506,54
12/08/2016	1.300,00	158,97	1.483,72
12/09/2016	1.300,00	145,27	1.465,93
Total			51.192,69

Honorários de advogado – 20% do valor da condenação – 316.192,69 + 51.192,69 = 367.987,11

20% = 73.597,422

Gerado por 046.[illegible].031-17 em 27/03/2026 15:48:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

24/08/2021

Número: **0703919-73.2017.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **08/09/2017**
Valor da causa: **R$ 835.122,02**
Processo referência: **0008920-17.2016.8.07.0006**
Assuntos: **DIREITO CIVIL, Desconsideração da Personalidade Jurídica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MANOEL BATISTA FERREIRA (EXEQUENTE)	
	PATRICIA DE ANDRADE LIMA (ADVOGADO)
NORMA SUELI DE ANDRADE (EXEQUENTE)	
	PATRICIA DE ANDRADE LIMA (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) FERNANDA MENDES DA SILVA (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
EDUARDO CORSINO DE OLIVEIRA (INTERESSADO)	
	EDUARDO CORSINO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9552909	12/09/2017 16:13	Decisão	Decisão

Gerado por 046.512.091-17 em 27/03/2026 15:48:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0703919-73.2017.8.07.0006
Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: MANOEL BATISTA FERREIRA, NORMA SUELI DE ANDRADE
EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

DECISÃO

Fica o devedor intimado, na pessoa de seu advogado constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC/15), para pagamento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, nos termos do art. 523 do CPC/15.

Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo mencionado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, CPC/15. Ressalte-se que efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante.

Transcorrido o prazo sem pagamento voluntário, retornem conclusos para início da fase de cumprimento de sentença.

BRASÍLIA, DF, 12 de setembro de 2017 14:00:20.

SAMER AGI

Juiz de Direito Substituto

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533600000000095057997 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533600000000095057997
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:36
Perfil: Advogado

24/08/2021

Número: **0703919-73.2017.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **08/09/2017**
Valor da causa: **R$ 835.122,02**
Processo referência: **0008920-17.2016.8.07.0006**
Assuntos: **DIREITO CIVIL, Desconsideração da Personalidade Jurídica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MANOEL BATISTA FERREIRA (EXEQUENTE)	
	PATRICIA DE ANDRADE LIMA (ADVOGADO)
NORMA SUELI DE ANDRADE (EXEQUENTE)	
	PATRICIA DE ANDRADE LIMA (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) FERNANDA MENDES DA SILVA (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
EDUARDO CORSINO DE OLIVEIRA (INTERESSADO)	
	EDUARDO CORSINO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13152193	02/02/2018 16:10	Decisão	Decisão

Gerado por 046.512.091-17 em 27/03/2026 15:48:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cuida-se de feito em fase de cumprimento de sentença, em que já foram realizadas diversas diligências na tentativa de localização de bens passíveis de penhora do devedor, inclusive já foram consultados os sistemas BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD e e-RIDF.

O exeqüente, ainda que tenha sido intimado para individualizar os imóveis sobre os quais pretende a penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos (ID n. 12587465), quedou-se inerte (ID n. 13141688).

Como se observa, apesar das inúmeras diligências do juízo e a ausência de cooperação do exeqüente impossibilitaram este juízo de conhecer bens da parte devedora passíveis de penhora.

Dessa forma, a suspensão e posterior remessa dos autos ao arquivo, independentemente de baixa e de recolhimento de custas, não causará nenhum prejuízo à parte credora, a qual poderá, a qualquer tempo, requerer o prosseguimento do feito na hipótese de identificação de patrimônio da parte devedora que possa responder pela dívida exigida nos autos.

Assim, dentro dessa sistemática, SUSPENDO o processo pelo prazo de um ano, durante o qual se suspenderá a prescrição, a contar da presente data. Saliente-se que não é cabível a suspensão sine die, haja vista o disposto no art. 921, §1º, do CPC.

Decorrido o prazo de suspensão, começará a correr o prazo de prescrição intercorrente.

Após um ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, determino o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, sem baixa e sem recolhimento de custas, na forma do art. 921, §2º, do CPC.

Faculto à parte credora, a qualquer tempo, o seu desarquivamento para prosseguimento, por simples petição e independentemente de recolhimento de custas, nos termos do art. 921, §3º, do CPC. Asseguro, a fim de evitar futuras discussões, a validade de todos os atos processuais já praticados na fase de cumprimento de sentença.

Saliente-se que, já tendo sido realizadas diligências por intermédio dos sistemas disponíveis ao juízo, não serão admitidos pedidos de reiteração dessas diligências sem que o exequente demonstre a modificação da situação econômica do executado. (Resp. 1.284.587 - SP. Min. Massami Uyeda, DJe 29/02/12).

Intimem-se.

Sobradinho-DF, 02 de fevereiro de 2018

Rômulo Batista Teles

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533600000000095057998 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533600000000095057998
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:36
Perfil: Advogado

Juiz de Direito Substituto

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533600000000095057998 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533600000000095057998
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:36
Perfil: Advogado

24/08/2021

Número: **0703919-73.2017.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **08/09/2017**
Valor da causa: **R$ 835.122,02**
Processo referência: **0008920-17.2016.8.07.0006**
Assuntos: **DIREITO CIVIL, Desconsideração da Personalidade Jurídica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MANOEL BATISTA FERREIRA (EXEQUENTE)	
	PATRICIA DE ANDRADE LIMA (ADVOGADO)
NORMA SUELI DE ANDRADE (EXEQUENTE)	
	PATRICIA DE ANDRADE LIMA (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) FERNANDA MENDES DA SILVA (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
EDUARDO CORSINO DE OLIVEIRA (INTERESSADO)	
	EDUARDO CORSINO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69993360	17/08/2020 19:03	Decisão	Decisão

Gerado por 046.512.091-17 em 27/03/2026 15:48:47
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0703919-73.2017.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MANOEL BATISTA FERREIRA, NORMA SUELI DE ANDRADE

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Intimada a promover o andamento do feito, a parte credora manteve-se inerte.

Nestes autos já foram realizadas diversas diligências com o intuito de localizar bens penhoráveis, sem êxito.

Assim, com fundamento no art. 921, inciso III, §1º do CPC, suspendo a execução/cumprimento de sentença pelo prazo de 1(um) ano, a partir desta data, durante o qual se suspenderá a prescrição.

Decorrido o prazo supra sem manifestação da parte credora, começará a correr automaticamente o prazo de prescrição intercorrente, passando a incidir a regra disposta no §2º do mesmo artigo.

GERADO POR 046.***.512.031-17 EM 27/03/2026 15:48:47
MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:47
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533600000000095058000 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533600000000095058000
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:36
Perfil: Advogado

Remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Saliento que a providência não enseja qualquer prejuízo processual às partes, na medida em que os autos poderão ser desarquivados, sem custo, para prosseguimento da execução/cumprimento de sentença, a requerimento da parte credora, por petição instruída com documentos que demonstrem a existência de bens penhoráveis.

Ressalto, desde já, que tendo sido realizada diligência via sistemas disponíveis ao juízo (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e ERIDF), não serão admitidos pedidos de reiteração dessas providências sem que o credor demonstre a modificação da situação econômica do devedor (Resp. 1.284.587 - SP. Min. Massami Uyeda, DJe 29/02/12).

Desnecessária a expedição de certidão de crédito, pois eventual retomada da execução/cumprimento de sentença se dará nestes próprios autos.

Arquivem-se os autos, independente da preclusão desta decisão, do recolhimento de custas e da baixa no Cartório de Distribuição, ficando vedado o fornecimento de certidão negativa à parte devedora até a efetiva quitação do débito ou nova determinação deste juízo.

CLARISSA BRAGA MENDES

Juíza de Direito

3

Gerado por 046.5**.***-17 em 27/03/2026 15:48:17
HIAN MATHEUS CORREA TERRA DA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:47
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533600000000095058000 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533600000000095058000
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:36
Perfil: Advogado

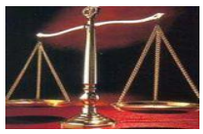

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Processo nº: 0712517-81.2020.8.07.0015

TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA

MAIOR DE 60 ANOS

MANOEL BATISTA FERREIRA, brasileiro, casado, arquiteto, Carteira de Identidade nº 350.439 SSP/DF, CPF nº 113.229.341-34, e-mail: manoel.jarq@hotmail.com, telefone nº (61) 99164-1347 e **NORMA SUELI DE ANDRADE FERREIRA**, brasileira, casada, pedagoga, Carteira de Identidade nº 326.586 SSP/DF, CPF nº 101.625.181-53, e-mail: normasueliandrade@outlook.com, telefone nº (61) 99974-4711 ambos residentes e domiciliados na Quadra 08, Conjunto C, casa 08 – Sobradinho-DF, CEP: 73005-083 por intermédio de suas advogadas que são também partes no processo em decorrência dos honorários de sucumbência arbitrados **BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA**, OAB/DF 29560, telefone nº (61) 99637-0912 e **PATRÍCIA DE ANDRADE LIMA**, OAB/DF 38249, telefone (61) 99576-0701, que a esta subscrevem, vem à presença de V.Exa., com fundamento nos artigos 7.º, §1.º e seguintes da Lei nº 11.101/2005, apresentar

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

nos respectivos autos do processo de Falência em epígrafe, 07125117-81.2020.8.07.0015 em trâmite nesta Vara Especializada em relação à massa falida da empresa **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.945.021/0001-80, localizada nos endereços: SIA Trecho 03, Lotes 625/698, Bloco C, sala 322, Edifício SIA Centro Empresarial, em Brasília – DF, CEP 71.200-030 e/ou Quadra 105 Lote 1 Bloco A - Térreo, Loja 12, Praça Bem-te-vi - Mirante do Parque, Norte



Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:47
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:47
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533600000000095058004 | Tipo de documento: Petição
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533600000000095058004
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:36
Perfil: Advogado

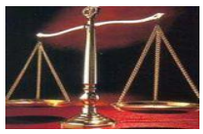

(Águas Claras), BRASÍLIA/DF, CEP: 71915-250, na pessoa de sua representante legal Cláudia Rossane Neiva Martins, brasileira, casada, empresária, RG n.º 755.931 SSP/DF e CPF n.º 386.388.941-04, residente e domiciliada na Avenida Flamboyant Lote 22, Bloco "D", apartamento 702, Águas Claras – DF, representada por LARA MARTINS ADVOGADOS, sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob 2 n. 1.531 e no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, neste ato representada por FILIPE DENKI BELÉM PACHECO, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021 pelos fatos e direitos abaixo descritos:

I – DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

Em relação a autenticidade dos documentos juntados, faz-se referência às assinaturas eletrônicas daqueles relacionados às peças processuais, bem como o advogado signatário do presente petitório atesta pela veracidade dos demais.

II – DOS FATOS

De acordo com a documentação anexa a presente petição, os Requerentes são credores da empresa INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., em crédito decorrente de condenação ao pagamento de valores pecuniários, em ação de Rescisão Contratual com ressarcimento de valores pagos e lucros cessantes, no processo nº 0703919-73.2017.8.07.0006, que tramita perante a 2ª Vara Cível de Sobradinho, cujo andamento derradeiro foi o de Arquivamento Provisório.

Conforme sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado anexos à presente habilitação, os requerentes tiveram seus pedidos julgados procedentes. Nesse ínterim, interposto recurso de Apelação pela empresa Requerida foi negado provimento e majoração dos honorários de advogado em 20% do valor da condenação.

Assim, os Requerentes são credores da empresa em falência.

III – DO DIREITO

De acordo com as documentações ora juntadas do processo nº 0703919-73.2017.8.07.0006 que tramitou perante a 2ª Vara Cível de Sobradinho-DF, o valor devido na data de 01.03.2020 foi de R$ 835.122,02 (oitocentos e trinta e cinco mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e cinco reais), estando inclusos neste valor os Honorários Advocatícios de Sucumbência, Multa na execução, Lucros cessantes e Ressarcimentos dos valores pagos do contrato que foi rescindido, o valor informado deverá ser atualizado até 15.06.2021 (data da decretação de falência), devido pela empresa ora demandada, correspondente à Classe 03 (credor quirografário), nos termos do artigo 41 da Lei nº11.101/2005. A referida habilitação com a correta indicação do crédito perseguido, presta-se a inclusão na Relação de Credores



DE ANDRADE ADVOCACIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA
E-mail: manoelabruna@hotmail.com
Telefone: (61) 99637-0912

Gerado Por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:47
LARA MATHEUS CORTA MIRANDA

em relação ao crédito dos Requerentes, credores da empresa em falência, para posterior inclusão no Quadro Geral de Credores, o que se requer desde já.

IV – DA HABILITAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PELA NATUREZA DO CRÉDITO – NATUREZA ALIMENTAR

A presente habilitação de crédito está sendo manejada pelos credores MANOEL BATISTA FERREIRA e NORMA SUELI DE ANDRADE FERREIRA, na condição de credores, incluindo-se no montante global os honorários de sucumbência deferidos em favor de suas patronas – BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA (OAB/DF 29.560) e PATRÍCIA DE ANDRADE LIMA (OAB/DF 38.249), conforme procurações anexas. Outrossim, os referidos honorários jamais deixam de possuir a natureza alimentar (art. 85, §§ 14 e 15 do CPC/15), *in verbis:*

> "Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.
>
> (...)
>
> § 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.
>
> § 15. O advogado pode requerer que o pagamento dos honorários que lhe caibam seja efetuado em favor da sociedade de advogados que integra na qualidade de sócio, aplicando-se à hipótese o disposto no § 14."

Em consequência do artigo acima observa-se pela natureza alimentar da referida prestação, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, pelo que o referido crédito alcança a Classe 01 na ordem de pagamento dos credores em referência à Relação de Credores da presente falência, bem como em relação ao Quadro Geral de Credores a ser formado em seguida.

Com efeito, a classificação do créditos obedece ao disposto no artigo 41 da Lei n.º 11.101/2005:

> Art. 41. A assembléia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:


DE ANDRADE ADVOCACIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA
E-mail: manoelabruna@hotmail.com
Telefone: (61) 99637-0912

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:47
HUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

II – titulares de créditos com garantia real;

III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.”

Assim, com direito de preferência para pagamento referente à Classe 01, visto a sua equiparação com o crédito decorrente de honorários de sucumbência em atenção à natureza alimentar desta rubrica, o que se requer desde já.

V – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer:

a) o recebimento da presente Habilitação de Crédito, com base nos Artigos 7.º, §1.º, 9.º e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, para que seja determinada judicialmente a inclusão do crédito de R$ 648.890,47 + multa de R$ 75.920,18 a ser atualizada oportunamente, proveniente da Classe 03 e do crédito de honorários advocatícios de sucumbência de R$110.311,37 também a ser atualizada oportunamente, na Classe 01 (relativo aos advogados contratados), na Relação de Credores e, em seguida, ao Quadro Geral de Credores da Massa Falida de "INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80), visando ao final o pagamento dos respectivos débitos;
b) a determinação de intimação Massa Falida de "INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI”, por meio de seu administrador judicial para que se manifeste sobre a habilitação de crédito em apreço;
c) a intimação do ilustre representante do Ministério Público nos termos da lei para manifestação.
d) A tramitação prioritária da presente habilitação considerando serem os Requerentes maiores de 60 anos.

Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, inclusive pela juntada de outros documentos, caso se faça necessário.


DE ANDRADE ADVOCACIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA
E-mail: manoelabruna@hotmail.com
Telefone: (61) 99637-0912

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:47
BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA MIRANDA

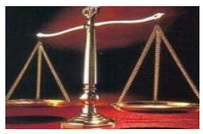

DE ANDRADE ADVOCACIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Dá-se à causa o valor de R$ 835.122,02 (oitocentos e trinta e cinco mil, cento e vinte e dois reais e dois centavos).

Brasília-DF, 01 de setembro de 2021

BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA

OAB/DF 29560

PATRÍCIA DE ANDRADE LIMA

OAB/DF 38.249

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:47
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA



DE ANDRADE ADVOCACIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA
E-mail: manoelabruna@hotmail.com
Telefone: (61) 99637-0912

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0703919-73.2017.8.07.0006 em 08/09/2017 18:21:24 por PATRICIA DE ANDRADE LIMA
Documento assinado por:

- PATRICIA DE ANDRADE LIMA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:47
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Consulte este documento em:
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
usando o código: **17090818191504900000009217187**
ID do documento: **9496859**

Distribuição 2016.06.1.009052-4(aleatoria) 06/07/2016 15:03:56
Distribuição CNJ 0008920-17.2016.8.07.0006 Prot 06/07/2016
Vara 202 - 2 VARA CÍVEL DE SOBRADINHO
Classe 7 - Procedimento Comum
Requerente MANOEL BATISTA FERREIRA e outros
Requerido INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
6 - Sobradinho Diretor(a) Claudia Martins

TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA
DOSO

MANOEL BATISTA FERREIRA, brasileiro, casado, arquiteto, Carteira de Identidade nº 350.439 SSP/DF, CPF nº 113.229.341-34, telefone nº 3034-0062, 991641347, e-mail: manoel.jarq@hotmail.com e **NORMA SUELI DE ANDRADE FERREIRA,** brasileira, casada, professora, Carteira de Identidade nº 326.586 SSP/DF, CPF nº 101.625.181-53, telefone nº 3034-0062, 999744711, e-mail: normasueliandrade@outlook.com, ambos residentes e domiciliados na Quadra 08, Conjunto C, casa 08 – Sobradinho/DF, por intermédio de suas advogadas abaixo assinadas, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C COM DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES E
PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

em face de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.945.021/0001-80, com sede no SIA Trecho3/4, Lotes 625/698, Bloco C, sala 322 – Edifício SIA, Centro Empresarial, telefone nº 3445-1172, pelos motivos de fato e de direito abaixo aduzidos:

I - DOS FATOS

1.1 – Os autores, firmaram contrato de promessa de compra e venda com a Requerida, de um imóvel consistente em uma sala comercial nº 207 e garagem nº 51, localizada na SIS Quadra 06, Rua F, lote 10 – Edifício Montserrat – Sobradinho/DF.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:47
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:47
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533600000000095058007 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533600000000095058007
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:36
Perfil: Advogado

1.2 – O imóvel foi comprado na "planta" e tinha previsão de entrega em 36 (trinta e seis) meses, com mais 90 (noventa) dias para obtenção de carta de habite-se. O contrato foi entabulado em 12 de janeiro de 2011, ou seja, a sala deveria ter sido entregue em 12 de janeiro de 2014. Contudo, a entrega não ocorreu até a presente data.

1.3 – O imóvel foi adquirido pelo valor de R$ 113.770,04 (cento e treze mil reais, setecentos e setenta reais e quatro centavos), que estão sendo pagos da seguinte forma: R$ 3.630,96 (três mil, seiscentos e trinta reais e noventa e seis centavos) pagos como entrada, e mais 36 (trinta e seis) parcelas iguais e consecutivas no valor de R$ 593,06 (quinhentos e noventa e três reais e seis centavos), vencendo a primeira em 10/07/2011 e as outras no mesmo dia dos meses subsequentes e, mais 12 (doze) parcelas intermediárias semestrais no valor de R$ 3.630,96 (três mil, seiscentos e trinta reais e noventa e seis centavos) uma parcela de RDA (reforço de acabamento) no valor de 18.445,28 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), pagos 90 (noventa) dias antes da entrega do imóvel, mais 36 (trinta e seis) parcelas no valor de R$ 743,67 (setecentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), vencendo a primeira em 10/02/2014.

1.4 – Todas as obrigações referentes aos Requerentes estão sendo fielmente cumpridas. Contudo, até a presente data, a obra não foi entregue e não houve por parte da Requerida nenhum comunicado informando sobre os atrasos na obra.

1.5 – Foram feitas inúmeras tentativas para resolver a situação, mas a Requerida se nega a marcar reuniões para conversar sobre o assunto, não restando outra alternativa aos Requerentes senão a de recorrer à tutela jurisdicional.

1.6 – Assim, não pode tal situação prosperar sem que os Requerentes tenham seus direitos amparados pelo Poder Judiciário, único caminho que lhes restou para restabelecer o "status quo" à celebração do negócio. Do contrário, teremos, fatalmente, um enriquecimento ilícito por parte da Requerida, às custas do patrimônio dos Requerentes.

1.7 – A intenção dos Requerentes ao adquirirem o imóvel seria alugá-lo para garantir renda, pois já estão em idade avançada, e querem garantir rendimentos complementares para aposentadoria.

II – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR CULPA DA REQUERIDA

2.1 – Conforme fotos anexas, percebe-se claramente que a obra que já conta com quase 3 anos de atraso, não está nem perto de ser concluída. Assim, resta cabalmente demonstrado a culpa da Requerida pelo não cumprimento do contrato entabulado.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:47
HAU MATEUS CORREA MIRANDA

2.2 – Os comprovantes dos pagamentos efetuados anexos mostra que os Requerentes cumpriram e estão cumprindo devidamente com o avençado e a Requerida não, motivo pelo qual requerem a Rescisão do presente contrato.

III – DOS DANOS MATERIAIS

3.1 – Com a rescisão do contrato deverá a Requerida devolver devidamente corrigidas todas as parcelas pagas pelos Requerentes.

3.2 – Segundo a planilha anexa (anexo 1), os valores devidamente corrigidos até a presente data, à razão de 1% (um por cento) ao mês, e 2% multa sobre o valor de cada parcela, perfazem o valor de R$ 295.176,51 (duzentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos), devendo tal quantia ser ressarcida aos Requerentes.

IV – DOS LUCROS CESSANTES

4.1 – Depois da data prevista para entrega os Requerentes deixaram de auferir o ganho referente aos alugueres que pretendiam receber como complemento de renda.

4.2 – O aluguel da referida sala, na localidade, era de aproximadamente R$ 900,00 (novecentos reais), no ano de 2014 e atualmente o seu preço médio é de aproximadamente R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

4.3 – Considerando, que desde janeiro de 2014 poderiam estar recebendo os alugueis, esses valores devidamente corrigidos perfazem a quantia de R$ 76.989.72 (setenta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), conforme tabela anexa (anexo 2), quantia esta que deverá ser arcada pela Requerida.

V – DOS DANOS MORAIS

5.1 - Para que se possa falar em dano moral é preciso que a pessoa seja atingida em sua honra, sua reputação, sua personalidade, seu sentimento de dignidade, passe por dor, humilhação, constrangimentos, tenha os seus sentimentos violados.

5.2 - A responsabilidade civil é composta por pressupostos indissociáveis, quais sejam, o ato ilícito, o dano efetivo e o nexo de causalidade, conforme ensina Caio Mário da Silva Pereira:

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:47
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Na etiologia da responsabilidade civil, como visto, são presentes três elementos, ditos essenciais na doutrina subjetivista, porque sem eles não se configura: a ofensa a uma norma preexistente ou erro de conduta, um dano, e o nexo de causalidade entre uma e outro. Não basta que o agente haja procedido contra o direito, isto é, não se define a responsabilidade pelo fato de cometer um 'erro de conduta'; não basta que a vítima sofra um 'dano', que é o elemento objetivo do dever de indenizar, pois se não houver um prejuízo a conduta antijurídica não gera obrigação ressarcitória. (Responsabilidade Civil, Rio de Janeiro: Forense 1ª ed., 1989. P. 83).

5.3 - Demonstrada a prática de ato ilícito, resta a verificação da existência de efetivo dano moral decorrente da conduta da parte Requerida.

5.4 - Deste modo, o atraso na conclusão e entrega da obra, por tempo superior ao razoável, frustrou as expectativas dos Requerentes, que adquiriram o imóvel possuindo "o sonho da renda extra", nele depositando todas as suas economias.

5.5 - O sentimento suportado pelos Requerentes, frente à expectativa de renda extra, mas ao tentar realizar seu sonho, decorrido um ano e ainda não teve seu imóvel entregue por culpa das Requeridas, dada a magnitude da injustiça, demonstra a lesão daquilo que de mais importante possui a pessoa humana: o seu patrimônio moral; e este foi irremediavelmente ferido pela conduta reprovável da Requerida, visto que apesar de terem efetuado uma venda para os Requerentes, não cumpriram com suas obrigações.

5.6 - Ao dissertar sobre a configuração do dano moral, Aguiar Dias assim se manifesta: *"O dano moral deve ser compreendido em relação ao seu conteúdo, que não é o dinheiro, mas a dor, o espanto, a emoção, a vergonha, a injúria física e moral, em geral uma dolorosa sensação experimentada pela pessoa, atribuída à palavra dor o mais largo significado"*.

5.7 - Conforme o caso em tela, os Requerentes sofreram extrema sensação dolorosa ao planejar seu maior sonho de aquisição e ter a Requerida, por descaso, descumprindo aquilo que lhe é mais valioso, a entrega do imóvel.

5.8 - Neste sentido, decide o TJ/RS em casos análogos, conforme julgado que segue:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. AÇÃO INDENIZATÓRIA. MULTA CONTRATUAL. ATRASO NA ENTREGA DA OBRA. Considera-se como data da entrega do imóvel, a data em que passível de regular habitabilidade. A entrega das chaves, sem que o imóvel apresentasse a

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:47
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

6
7

estrutura necessária para moradia, não configura pontualidade. ***RESSARCIMENTO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE ALUGUERES. Comprovado nos autos que a autora Sônia teve que arcar com três meses de aluguel em outro imóvel, em decorrência do atraso na entrega do bem, correta a condenação ao ressarcimento do montante despendido pela requerente.*** *LUCROS CESSANTES. Prova testemunhal uníssona no sentido de confirmar que a demandante Sônia exerce atividade de doceira, e restou impedida de trabalhar por quase três meses, até que procedida à instalação de gás no imóvel adquirido. Indenização devida.* ***DANOS MORAIS. PREJUÍZO EXCEPCIONAL A CARACTERIZAR DANO MORAL. A frustração da legítima expectativa de bem usufruir da residência após a conclusão da obra, somada à afetação nos sentimentos, decorrentes da falta de condições de habitabilidade e dificuldade na solução dos problemas, são hábeis a configurar dano moral indenizável. Quantum indenizatório confirmado.*** *HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADEQUAÇÃO. Diante do decaimento parcial de ambos os litigantes, cabível o arbitramento de honorários proporcionalmente ao perdimento de cada um deles. Mantida a verba honorária a que foi condenada a ré e reduzida a das autoras, em observância aos parâmetros do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Sentença reformada, tão somente no tocante aos honorários. NEGARAM PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE RÉ E DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70048616890, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson José Gonzaga, Julgado em 14/06/2012) (grifo inexistente no original).*

5.9 - Com efeito, o caso particular distancia-se da regra na medida em que, os efeitos decorrentes do descumprimento do contrato não apenas atingiram a esfera patrimonial dos Requerentes, mas também na sua dignidade, diante da situação experimentada.

5.10 - Desse modo, presentes o dano e a conduta negligente da Requerida, comprovado o nexo causal, resta configurada obrigação de reparar o dano moral causado.

5.11 - Há, portanto, relativamente ao ato praticado pela Requerida, dano a ser indenizado, compensando-se, assim, a dor sofrida pelos Requerentes, pelo tempo em que estão esperando, e, igualmente, pela patente frustração.

5.12 - Não se pode olvidar, que à satisfação compensatória, soma-se o sentimento punitivo e pedagógico da indenização, de maneira que assumem especial relevo, na fixação do valor indenizatório, as condições socioeconômicas das partes.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:47
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:47
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533600000000095058007 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533600000000095058007
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:36
Perfil: Advogado

5.13 - Assim, tem relevância não apenas a análise da intensidade do sofrimento causado para se estimar o valor da indenização, mas também, a capacidade financeira do infrator, para que se arbitre um valor suficientemente capaz de prevenir ocorrência de nova conduta idêntica.

5.14 - Então, em outras palavras, em relação ao valor indenizável, pesa certificar que há de ser fixado em consonância com o poderio econômico da Requerida, para que não perca o seu caráter de sanção, vez que a pena deve sempre trazer uma desvantagem maior que a vantagem auferida pelo ato ilícito, para que exerça a prevenção sobre o ato danoso (Teoria da Prevenção).

5.15 - Portanto, se é certo que o dano é irreparável, é justo que haja ao menos uma compensação em virtude da atitude da Requerida, a qual, adequado o caráter punitivo da indenização.

5.16 - Disso decorre naturalmente a obrigação de reparar. Aliás, a reparação do dano esta prevista na lei e consagrada na doutrina e jurisprudência. Se não vejamos:

> *Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

5.17 – Posto isto, requerem seja a Requerida condenada ao pagamento dos danos morais no importe de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VI – DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DAS PARCELAS VINCENDAS OU DO DEPÓSITO EM JUÍZO DAS PARCELAS VICENDAS RELATIVAS AO CONTRATO

6.1 – Com efeito, para que se possa minimizar o prejuízo dos Requerentes, mister se faz com que suspenda-se o pagamento das parcelas a vencer.

6.2 – Frise-se que a Requerida ostenta contra si vários processos de rescisão contratual e pelo que se depreende até a presente data até mesmo nas execuções, ainda não se conseguiu receber por falta de bens penhoráveis, motivo pelo qual deve-se minimizar o prejuízo de forma eficaz dos Requerentes. Por conseguinte, com a suspensão deverá a Requerida se abster de incluir o nome dos Requerentes no cadastro de inadimplentes.

6.3 – A respeito do tema, confira-se a ementa:

> DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. DEFERIMENTO. PRESENÇA DOS REQUISITOS

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:47
BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:36
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:36
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533600000000095058007
Perfil: Advogado

LEGAIS. RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS VINCENDAS. POSSIBILIDADE. VEDAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. CABIMENTO.

1. Não se afigura razoável que a parte continue efetuando o pagamento das parcelas de umcontrato que pretende rescindir, sobretudo considerando que sobre os valores pagos recairá a multa pela rescisão contratual.
2. Nesse diapasão, o princípio pacta sunt servanda pode ser mitigado, diante da manifestação de vontade expressada pelo ora agravante, de não ter mais interesse em manter o contrato.
3. Em hipóteses tais, revela-se cabível sobrestar a inexigibilidade da cobrar os valores relativos às parcelas vincendas, pois sobre elas recairá o valor correspondente à aludida multa pela rescisão do contrato.
4. Por conseguinte, também não se mostra cabível que o nome da parte autora seja inscrito nos cadastros de restrição ao crédito em face do não pagamento das referidas parcelas vincendas.
5. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

6.4 – Contudo, caso não seja esse o entendimento, postula, em sede liminar, seja deferido o depósito judicial das parcelas vincendas, até ulterior decisão sobre a rescisão contratual.

6.5 – A respeito do tema, confira-se a ementa:

Ementa: PROCESSO CIVIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS. VICIO REDIBITÓRIO. *TUTELA*
ANTECIPADA. **DEPÓSITO** EM**JUÍZO** DAS **PARCELAS VINCENDAS**. MANUTENÇÃO DO VEÍCULO NA OFICINA. 1. Nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil , existindo inequívoca da verossimilhança das alegações e havendo fundado receio de dano irreparável ou difícil reparação, a antecipação da tutela recursal é medida que se impõe. 2. O**depósito**, em **juízo**, das **parcelas vincendas** do contrato de financiamento é providência que objetiva evitar que a agravante se torne inadimplente, bem como não tenha *que continuar pagando por um bem que não está usufruindo*, notadamente quando está discutindo, nas vias ordinárias, a questão relativa à rescisão contratual ante a existência de vício redibitório. 3. Recurso conhecido e provido.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. COMPRA E VENDA DE UNIDADE HABITACIONAL

Gerado por: PJE - 08117 em 27/03/2026 15:48:47 - 8:47
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

EM CONSTRUÇÃO. ALEGAÇÃO DAS RECORRENTES DE QUE A OBRA SEQUER FOI INICIADA PELA AGRAVADA. PLEITO DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES**VINCENDAS** E DE RETENÇÃO DOS VALORES EXISTENTES NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA AGRAVADA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DO ABANDONO DA OBRA. AUTORIZAÇÃO PARA **DEPÓSITO** EM**JUÍZO** DAS **PARCELAS VINCENDAS**.
RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Sem a instauração do contraditório não há como se aferir se houve o abandono da obra, razão pela qual é de ser afastado o pleito de suspensão do pagamento das prestações **vincendas**, sendo autorizado tão somente o **depósito** em**juízo** das mesmas como forma de evitar a mora das recorrentes. A retenção de valores existentes em conta bancária é medida que só pode ser concedida em caráter excepcional, quando verificada a necessidade de garantir resultado útil e eficaz do feito. Inexistindo provas nos autos de que a agravada não possui bens para satisfazer eventual débito ou que esteja dilapidando seu patrimônio, é de ser afastado o pedido neste tocante.

VII – DA CONCESSÃO DE LIMINAR PARA A DEVOLUÇÃO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

7.1 - Com efeito, conforme cópias anexas, há assinadas notas promissórias relativas ao presente contrato, com o valor referente a cada parcela vencida e paga e as vincendas.

7.2 – Em relação a várias parcelas que já foram quitadas, a Requerida se negou a entregar as respectivas notas promissórias.

7.3 - Considerando que as notas promissórias são títulos de crédito não causais e como característica principal a abstração, requer seja a Requerida compelida a devolvê-las liminarmente através do presente processo para evitar maiores danos aos Requerentes.

VIII – DOS PEDIDOS

a) Seja concedida a tutela antecipada para que se suspenda o pagamento das parcelas vincendas do contrato a ser rescindido, inclusive com a suspensão da parcela semestral a vencer dia 10/07/2016 e a parcela mensal a vencer no mesmo dia e todas as outras a vencer nos meses subsequentes. Caso não seja esse o entendimento postula seja autorizado liminarmente o depósito judicial das parcelas vincendas, e seja a Requerida impedida de inscrever o nome dos Requerentes no rol de inadimplentes, sob pena de multa diária;

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:47
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:47
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533600000000095058007 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533600000000095058007
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:36
Perfil: Advogado

b) Liminarmente, seja a Requerida compelida a entregar todas as notas promissórias em seu poder em 24h, sob pena de multa diária;

c) Seja aplicada a lei de consumo no caso em tela;

d) Sejam julgado totalmente procedentes os pedidos para:

b.1) Rescindir o contrato entabulado entre as partes, por culpa da Requerida, com o ressarcimento de todos os valores já pagos, bem como o pagamento dos lucros cessantes e danos morais, perfazendo o total de R$???

d) Seja a Requerida condenada ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado a serem arbitrados por Vossa Excelência;

Pede deferimento.

Sobradinho, 06 de julho de 2016.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova existentes em direito, em especial pela prova documental anexa aos autos.

Dá a causa o valor de R$ R$ 113.770,04 (cento e treze mil reais, setecentos e setenta reais e quatro centavos).

Bruna Manoela de Andrade Ferreira
OAB/DF 29560

Patrícia de Andrade Lima
OAB/DF 38249

Gerado por 046.542.[illegible]17 em 27/03/2026 15:48:47
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0703919-73.2017.8.07.0006 em 08/09/2017 18:21:24 por PATRICIA DE ANDRADE LIMA
Documento assinado por:

- PATRICIA DE ANDRADE LIMA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:47
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Consulte este documento em:
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
usando o código: **17090818191517600000009217205**
ID do documento: **9496877**

Fl. 14

"PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA"

Pelo presente instrumento particular, **MANOEL BATISTA FERREIRA,** brasileiro, casado, arquiteto, Carteira de Identidade nº 350.439 SSP/DF, CPF nº 113.229.341-34, telefone nº 3034-0062, 991641347, e-mail: manoel.jarq@hotmail.com nomeia e constitui sua bastante Procuradora, a Advogada, **PATRÍCIA DE ANDRADE LIMA,** inscrita na OAB/DF nº 38.249, e **BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA,** inscrita na OAB/DF nº 29.560, com escritório profissional nesta capital, na Quadra 06, Àrea Especial 04, Edifício Lions, 4º andar, sala 410 - Sobradinho-DF, telefones nº 99576-0701 e 99637-0912 aos quais confere amplos poderes da cláusula "ad-judicia et extra", podendo praticar todos os atos em direito admitidos, perante qualquer foro, instância ou Tribunal, podendo a Outorgada, ainda, propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive para levantamento de Alvará podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo agir em Juízo ou fora dele, sendo o presente instrumento de mandato, oneroso e contratual, com o especial fim de propor Ação de rescisão de contrato c/c perdas e danos c/c liminar e com poderes para firmar acordo em audiência de conciliação/mediação.

Brasília, 06 de JULHO de 2016.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:47
HIAN MATHEUS COMPER MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:47
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533600000000095058010 | Tipo de documento: Procuração/Substabelecimento
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533600000000095058010
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:36
Perfil: Advogado

Distribuição Circ. Jud. Sobradinho-TJDFT
Fl. 16

"PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA"

Pelo presente instrumento particular, **NORMA SUELI DE ANDRADE FERREIRA,** brasileira, casada, professora, Carteira de Identidade nº 326.586 SSP/DF, CPF nº 101.625.181-53, telefone nº 3034-0062, 999744711, e-mail: normasueliandrade@outlook.com, nomeia e constitui sua bastante Procuradora, a Advogada, **PATRÍCIA DE ANDRADE LIMA,** inscrita na OAB/DF nº 38.249, e **BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA,** inscrita na OAB/DF nº 29.560, com escritório profissional nesta capital, na Quadra 06, Àrea Especial 04, Edifício Lions, 4º andar, sala 410 - Sobradinho-DF, telefones nº 99576-0701 e 99637-0912 aos quais confere amplos poderes da cláusula "ad-judicia et extra", podendo praticar todos os atos em direito admitidos, perante qualquer foro, instância ou Tribunal, podendo a Outorgada, ainda, propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive para levantamento de Alvará podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo agir em Juízo ou fora dele, sendo o presente instrumento de mandato, oneroso e contratual, com o especial fim de propor Ação de rescisão de contrato c/c perdas e danos c/c liminar e com poderes para firmar acordo em audiência de conciliação/mediação.

Brasília, 06 de julho de 2016.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:47
HIAN MATHEUS CARDOSO MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:47
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533600000000095058010 | Tipo de documento: Procuração/Substabelecimento
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533600000000095058010
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:36
Perfil: Advogado

SISTEMA DE CONTROLE FINANCEIRO DE OBRAS
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
FICHA INDIVIDUAL SIMPLIFICADA SINTÉTICA DE UNIDADE

0051 - 0207G

Usuário : HELSON | 22/12/15
Config. : INOVARE
Terminal : HELS | 13:11:09

INOVARE 7002461 | Pg. 0001

Obra : 0051 MONTSERRAT, ETAPA A - SALAS
Unidade : 0207G Venda 1 : 12/01/11 SOBRADINHO BRASILIA DF
Comprador : 01040 MANOEL BATISTA FERREIRA
Endereço : QUADRA 08 CONJUNTO C CASA 08 SOBRADINHO BRASILEIRA DF 73005-083
Telefones : 3034-0062 3429-8707
Método : 0000

Flags 0 0 0 0

Parc.	Dt.Prev. R2 (FLUXO)	Valor Previsto	Moeda	Dt. Real	CR (BANCO)	Vl. Principal (XXX R$)	Vl. Diferença (XXX R$)	Banco	Cx
000 A	12/01/11 R2 000061.01	3.630,960000	XXX R$	12/01/11	CR 000389	3.630,96	0,00	01 0008	S
001 A	10/02/11 R2 000061.02	593,060000	XXX R$	08/02/11	CR 000028	593,06	0,00	01 0001	S
002 A	10/03/11 R2 000061.03	593,060000	XXX R$	11/03/11	CR 000054	593,06	0,00	01 0001	S
003 A	10/04/11 R2 000061.04	593,060000	XXX R$	11/04/11	CR 000135	593,06	0,00	01 0001	S
004 A	10/05/11 R2 000061.05	593,060000	XXX R$	09/05/11	CR 000207	593,06	0,00	01 0001	S
005 R	10/06/11 R2 000061.06	593,060000	XXX R$	06/06/11	CR 000287	593,06	0,00	01 0001	S
005 A	10/07/11 R2 000152.01	0,278285	M03 INC6	08/07/11	CR 000468	48,06	0,00	01 0001	N
006 A	10/07/11 R2 000061.07	628,080000	XXX R$	08/07/11	CR 000469	628,08	0,00	01 0001	S
007 A	10/08/11 R2 000061.08	3.845,380000	XXX R$	11/07/11	CR 000483	3.845,38	0,00	01 0001	S
008 A	10/09/11 R2 000061.09	628,080000	XXX R$	09/08/11	CR 000639	628,08	0,00	01 0001	S
009 A	10/10/11 R2 000061.10	628,080000	XXX R$	08/09/11	CR 000804	628,08	0,00	01 0001	S
010 A	10/11/11 R2 000061.11	628,080000	XXX R$	07/10/11	CR 000943	628,08	0,00	01 0001	S
011 A	10/12/11 R2 000061.12	628,080000	XXX R$	07/11/11	CR 001100	628,08	0,00	01 0001	S
012 A	10/01/12 R2 000061.13	628,080000	XXX R$	08/12/11	CR 001309	628,08	0,00	01 0001	S
012 R	10/01/12 R2 000299.01	0,164424	M03 INC6	09/01/12	CR 001475	28,98	0,00	01 0001	N
013 A	10/01/12 R2 000061.14	641,000000	XXX R$	09/01/12	CR 001476	641,00	0,00	01 0001	S
014 A	10/02/12 R2 000061.15	3.924,450000	XXX R$	09/01/12	CR 001474	3.924,45	0,00	01 0001	S
015 A	10/03/12 R2 000061.16	641,000000	XXX R$	10/02/12	CR 001659	641,00	0,00	01 0001	S
016 A	10/04/12 R2 000061.17	641,000000	XXX R$	09/03/12	CR 001782	641,00	0,00	01 0001	S
017 A	10/05/12 R2 000061.18	641,000000	XXX R$	09/04/12	CR 001904	641,00	0,00	01 0001	S
018 A	10/06/12 R2 000061.19	641,000000	XXX R$	07/05/12	CR 002068	641,00	0,00	01 0001	S
019 A	10/06/12 R2 000061.20	641,000000	XXX R$	08/06/12	CR 002191	641,00	0,00	01 0001	S
019 R	10/07/12 R2 000419.01	0,243369	M03 INC6	09/07/12	CR 002316	44,83	0,00	01 0001	N
020 A	10/07/12 R2 000061.21	669,920000	XXX R$	09/07/12	CR 002317	669,92	0,00	01 0001	S
021 A	10/07/12 R2 000061.22	4.101,560000	XXX R$	09/07/12	CR 002315	4.101,56	0,00	01 0001	S
022 A	10/08/12 R2 000061.23	669,920000	XXX R$	09/08/12	CR 002453	669,92	0,00	01 0001	S
023 A	10/09/12 R2 000061.24	669,920000	XXX R$	10/09/12	CR 002589	669,92	0,00	01 0001	S
024 A	10/10/12 R2 000061.25	669,920000	XXX R$	09/10/12	CR 002684	669,92	0,00	01 0001	S
025 A	10/11/12 R2 000061.26	669,920000	XXX R$	12/11/12	CR 002846	669,92	0,00	01 0001	S
026 A	10/12/12 R2 000061.27	669,920000	XXX R$	10/12/12	CR 003008	669,92	0,00	01 0001	S
026 R	10/01/13 R2 000532.01	0,279112	M03 INC6	10/01/13	CR 003129	52,67	0,00	01 0001	N
027 A	10/01/13 R2 000061.28	686,290000	XXX R$	10/01/13	CR 003130	686,29	0,00	01 0001	S
028 A	10/01/13 R2 000061.29	4.201,760000	XXX R$	10/01/13	CR 003154	4.201,76	0,00	01 0001	S
029 A	10/02/13 R2 000061.30	686,290000	XXX R$	08/02/13	CR 003289	686,29	0,00	01 0001	S
030 A	10/03/13 R2 000061.31	686,290000	XXX R$	08/03/13	CR 003411	686,29	0,00	01 0001	S
031 A	10/04/13 R2 000061.32	686,290000	XXX R$	08/04/13	CR 003597	686,29	0,00	01 0001	S
032 A	10/05/13 R2 000061.33	686,290000	XXX R$	09/05/13	CR 003765	686,29	0,00	01 0001	S
033 A	10/06/13 R2 000061.34	686,290000	XXX R$	10/06/13	CR 003913	686,29	0,00	01 0001	S
033 R	10/07/13 R2 000654.01	0,249297	M03 INC6	08/07/13	CR 003995	49,39	0,00	01 0001	N
034 A	10/07/13 R2 000061.35	720,520000	XXX R$	08/07/13	CR 003996	720,52	0,00	01 0001	S
035 A	10/07/13 R2 000061.36	4.411,320000	XXX R$	08/07/13	CR 003997	4.411,32	0,00	01 0001	S
036 A	10/08/13 R2 000061.37	720,520000	XXX R$	08/08/13	CR 004114	720,52	0,00	01 0001	S
037 A	10/09/13 R2 000061.38	720,520000	XXX R$	10/09/13	CR 004265	720,52	0,00	01 0001	S
038 A	10/10/13 R2 000061.39	720,520000	XXX R$	10/10/13	CR 004376	720,52	0,00	01 0001	S
040 A	10/11/13 R2 000061.41	720,520000	XXX R$	11/11/13	CR 004552	720,52	0,00	01 0001	S
041 A	10/12/13 R2 000061.42	720,520000	XXX R$	10/12/13	CR 004740	720,52	0,00	01 0001	S
041 R	10/01/14 R2 000783.01	0,348376	M03 INC6	10/01/14	CR 004918	71,10	0,00	01 0001	N
042 A	10/01/14 R2 000061.43	742,240000	XXX R$	10/01/14	CR 004919	742,24	0,50	01 0001	S
043 A	10/01/14 R2 000061.44	4.544,300000	XXX R$	10/01/14	CR 004930	4.544,30	0,00	01 0001	S
044 A	10/02/14 R2 000061.45	930,730000	XXX R$	07/02/14	CR 005163	930,73	0,00	01 0001	S
045 A	10/03/14 R2 000061.46	930,730000	XXX R$	10/03/14	CR 005326	930,73	0,00	01 0001	S
046 A	10/04/14 R2 000061.47	930,730000	XXX R$	08/04/14	CR 005522	930,73	0,00	01 0001	S
047 A	10/05/14 R2 000061.48	930,730000	XXX R$	12/05/14	CR 005770	930,73	0,00	01 0001	S
048 A	10/06/14 R2 000061.49	930,730000	XXX R$	09/06/14	CR 005910	930,73	0,00	01 0001	S
048 R	10/07/14 R2 000970.01	0,290823	M03 INC6	08/07/14	CR 006062	62,08	0,00	01 0001	N
049 A	10/07/14 R2 000061.50	4.753,020000	XXX R$	08/07/14	CR 006063	4.753,02	0,00	01 0001	S
050 A	10/07/14 R2 000061.51	973,480000	XXX R$	07/07/14	CR 006071	973,48	0,00	01 0001	S
051 A	10/08/14 R2 000061.52	973,480000	XXX R$	08/08/14	CR 006317	973,48	0,00	01 0001	S
052 A	10/09/14 R2 000061.53	973,480000	XXX R$	09/09/14	CR 006546	973,48	0,00	01 0001	S
053 A	10/10/14 R2 000061.54	973,480000	XXX R$	09/10/14	CR 006692	973,48	0,00	01 0001	S
054 A	10/11/14 R2 000061.55	973,480000	XXX R$	10/11/14	CR 006957	973,48	0,00	01 0001	S
055 A	10/12/14 R2 000061.56	973,480000	XXX R$	10/12/14	CR 007145	973,48	0,00	01 0001	S
055 R	10/01/15 R2 001108.01	0,316389	M03 INC6	08/01/15	CR 007281	69,07	0,00	01 0001	N
056 A	10/01/15 R2 000061.57	4.860,870000	XXX R$	08/01/15	CR 007282	4.860,87	0,00	01 0001	S
057 A	10/01/15 R2 000061.58	995,570000	XXX R$	12/01/15	CR 007331	995,57	0,00	01 0001	S
058 A	10/02/15 R2 000061.59	995,570000	XXX R$	06/02/15	CR 007637	995,57	0,00	01 0001	S
059 A	10/03/15 R2 000061.60	995,570000	XXX R$	10/03/15	CR 007864	995,57	0,00	01 0001	S
060 A	10/04/15 R2 000061.61	995,570000	XXX R$	08/04/15	CR 008017	995,57	0,00	01 0001	S
061 A	10/05/15 R2 000061.62	995,570000	XXX R$	08/05/15	CR 008188	995,57	0,00	01 0001	S
062 A	10/06/15 R2 000061.63	995,570000	XXX R$	10/06/15	CR 008363	995,57	0,00	01 0001	S
062 R	10/07/15 R2 001297.01	0,302312	M03 INC6	08/07/15	CR 008517	68,23	0,00	01 0001	N
063 A	10/07/15 R2 000061.64	5.025,350000	XXX R$	08/07/15	CR 008518	5.025,35	0,00	01 0001	S
064 A	10/07/15 R2 000061.65	1.029,260000	XXX R$	08/07/15	CR 008519	1.029,26	0,00	01 0001	S
065 A	10/08/15 R2 000061.66	1.029,260000	XXX R$	08/09/15	CR 008926	1.029,26	29,58	01 0001	S

Cartório do 1º Ofício do Circunscrição Judicial de Brasília
Fls. 199
Visto

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:47
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533600000000095058010 | Tipo de documento: Procuração/Substabelecimento
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533600000000095058010
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:36
Perfil: Advogado

...ISTRO DE OBRAS
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
FICHA INDIVIDUAL SIMPLIFICADA SINTÉTICA DE UNIDADE

0051 - 0207G

Usuário : ...
Config. : INOVARE
Terminal : HELS
13:11:0...
INOVARE 7002461
Pg. 000...

Parc.	Dt.Prev.	R2 (FLUXO)	Valor Previsto	Moeda	Dt. Real	CR (BANCO)	Vl. Principal (XXX R$)	Vl. Diferença (XXX R$)	Banco	Cg
066 A	10/09/15	R2 000061.67	1.029,260000	XXX R$	10/09/15	CR 008952	1.029,26	0,00	01 0001	SS
067 A	10/10/15	R2 000061.68	1.029,260000	XXX R$	09/10/15	CR 009083	1.029,26	0,00	01 0001	SS
068 A	10/11/15	R2 000061.69	1.029,260000	XXX R$	10/11/15	CR 009262	1.029,26	0,00	01 0001	SS
069 A	10/12/15	R2 000061.70	1.029,260000	XXX R$	07/12/15	CR 009364	1.029,26	0,00	01 0001	SS
069 R	10/01/16	R2 001426.01	0,648112	M03 INC6						NN
070 A	10/01/16	R2 000061.71	5.224,100000	XXX R$						SN
071 A	10/01/16	R2 000061.72	1.069,970000	XXX R$						SN
072 A	10/02/16	R2 000061.73	1.069,970000	XXX R$						SN
073 A	10/03/16	R2 000061.74	1.069,970000	XXX R$						SN
074 A	10/04/16	R2 000061.75	1.069,970000	XXX R$						SN
075 A	10/05/16	R2 000061.76	1.069,970000	XXX R$						SN
076 A	10/06/16	R2 000061.77	1.069,970000	XXX R$						SN
077 A	10/07/16	R2 000061.78	22,266198	M03 INC6						NN
078 A	10/07/16	R2 000061.79	4,560420	M03 INC6						NN
079 A	10/08/16	R2 000061.80	4,560420	M03 INC6						NN
080 A	10/09/16	R2 000061.81	4,560420	M03 INC6						NN
081 A	10/10/16	R2 000061.82	4,560420	M03 INC6						NN
082 A	10/11/16	R2 000061.83	4,560420	M03 INC6						NN
039 A	10/12/16	R2 000061.40	113,112304	M03 INC6						NN
083 A	10/12/16	R2 000061.84	4,560420	M03 INC6						NN
084 A	10/01/17	R2 000061.85	22,266198	M03 INC6						NN
085 A	10/01/17	R2 000061.86	4,560420	M03 INC6						NN

Distribuição Circ. Jud. Sobradinho - TJDFT
Fl. 196
8

Moeda	PARCELAS NÃO QUITADAS Pcs	Valor	PARCELAS QUITADAS Pcs	Valor Principal	Vl. Diferença
XXX R$	7	11.643,920000	78	90.219,29	30,08
M03 INC6	11	190,215752			

Data de Venda da Unidade : 12/01/11 Referência de Venda : 113.770,04

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:47
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:47
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533600000000095058010 | Tipo de documento: Procuração/Substabelecimento
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533600000000095058010
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:36
Perfil: Advogado

PROCURAÇÃO

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 00.945.021/0001-80, representada por CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Flamboyant lt 22 bloco D apartamento 702 – Águas Claras – DF, CPF nº 386.388.941-04, CI nº 755.931 - SSP/DF, nomeia e constitui **HERMÍNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o número 1461A, com o endereço no QS 07 rua 400 Lote 01 sala 08, Águas Claras-DF, com os poderes da cláusula **ad judicia** e **extra judicia**, podendo praticar todos os atos em direito admitidos, perante qualquer foro, instância, tribunal ou repartição pública, podendo ainda, declarar pobreza, receber/sacar FGTS, acordar, desistir, transigir, receber e dar quitação, substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, agindo em conjunto ou separadamente.

Brasília, 01 de Julho de 2016.

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:47
HIAN MATHEUS CORREA MELO

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:47
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533600000000095058010 | Tipo de documento: Procuração/Substabelecimento
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533600000000095058010
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:36
Perfil: Advogado

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0703919-73.2017.8.07.0006 em 29/07/2019 21:23:40 por PATRICIA DE ANDRADE LIMA
Documento assinado por:

- PATRICIA DE ANDRADE LIMA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:47
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Consulte este documento em:
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
usando o código: **19072921233904400000039252314**
ID do documento: **40975874**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 00.945.021/0001-80
NOME EMPRESARIAL: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
CAPITAL SOCIAL: R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:47
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0703919-73.2017.8.07.0006 em 13/12/2017 16:45:34 por PATRICIA DE ANDRADE LIMA
Documento assinado por:

- PATRICIA DE ANDRADE LIMA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:47
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Consulte este documento em:
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
usando o código: **17121316451490500000011755662**
ID do documento: **12076827**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO/DF.

Processo nº: 2016.06.1.009052-4

MANOEL BATISTA FERREIRA e outros, qualificados nos autos em epígrafe, vem, por intermédio de suas advogadas infra assinadas, em atenção a decisão proferida, vem informar e requerer o que se segue:

Foi apresentada petição anterior, cujo valor atualizado, foi apresentado de forma equivocada, assim, requer a substituição para os valores ora apresentados.

O valor atualizado da dívida acrescidos de 10% sobre o valor principal e honorários de advogado é:

CORREÇÃO MONETÁRIA

Atualizado até: 13/12/2017
Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)
Percentual de Juros: 1,00%

VALORES DEVIDOS

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
26/07/2017	367.987,11	1,00671247	370.457,21	5,00%	18.522,86	388.980,07
					Subtotal	388.980,07

ACESSÓRIOS

	R$

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:47
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

	R$
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	38.898,00
Subtotal	427.878,07
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	42.787,80
Subtotal	470.665,87
Total Geral	**470.665,87**

Quanto ao resultado referente ao BACENJUD, RENAJUD e EIRIDF, requer que recaia a penhora sobre os seguintes imóveis:

1 – No 3º ofício de Registro de Imóveis do DF, os imóveis localizados nos seguintes endereços:

a) Rua 432, QS 3, Lt 03, Conjunto Águas Claras.
b) Rua 432, QS 3, Lt 01, Conjunto Águas Claras.

2 – No 7º Ofício de Registro de Imóveis do DF, tantos imóveis quanto bastem para o restante da satisfação do débito, uma vez que os imóveis não vieram pormenorizados por endereço.

Pede Deferimento.

Brasília, 13 de dezembro de 2017.

PATRÍCIA DE ANDRADE LIMA
OAB/DF 38249

BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA
OAB/DF 29.560

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:47
YAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:47
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533700000000095058015 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533700000000095058015
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:37
Perfil: Advogado

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0703919-73.2017.8.07.0006 em 01/03/2020 07:19:33 por BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA
Documento assinado por:

- BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:47
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Consulte este documento em:
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
usando o código: **20030107193305500000055311588**
ID do documento: **57809097**

De Andrade
Advocacia e consultoria

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO - DF

Processo nº: 0703919-73.2017.8.07.0006

MANOEL BATISTA FERREIRA e outros, qualificados nos autos em epígrafe, vêm, por intermédio de suas advogadas que a esta subscrevem, em atenção ao ID 56851857, expor e requerer o que se segue:

Este d. Juízo, indeferiu a planilha apresentada no ID nº 55380206, requerendo fosse expurgado a multa de 2% (dois por cento), considerando que a multa contratual é prevista para o caso de purga da mora extrajudicial e não constitui título executivo na forma do Art. 784 do Código de Processo Civil.

Assim, segue abaixo tabela dos cálculos devidamente retificados, relembrando que caso haja divergência nos valores apresentado requer seja o presente encaminhado para a Contadoria Judicial para apresentar planilha contábil dos débitos a serem quitados pelos Executados, na forma da lei.

Correção Monetária

Atualizado até: 01/03/2020

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,5% e 1%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
13/12/2017	470.665,87	1,08556285	510.937,38	27,00 %	137.953,09	648.890,47
Subtotal						648.890,47

Tel. (61) 3548-6111/ 99576-0701

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:47
HAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:47
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533700000000095058017 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533700000000095058017
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:37
Perfil: Advogado

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 17,00%	110.311,37
Subtotal	759.201,84
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	75.920,18
Subtotal	835.122,02
Total Geral	**835.122,02**

Informe-se que o valor em referência, já consta o valor da condenação em honorários de advogado em 1ª e 2ª instância, bem como a multa prevista no Cumprimento de Sentença prevista no Art. 475-J do Código de Processo Civil.

Antecipadamente, caso haja divergência em relação aos cálculos requer sejam encaminhados os autos a i. Contadoria Judicial.

Para o prosseguimento dos atos expropriatórios, requer seja feita penhora através do sistema BACENJUD, no CPF nº 386.388.941-04, Banco Bradesco e outras contas eventualmente existentes em instituições financeiras.

Requer, ainda, a penhora através do Sistema RENAJUD de eventuais imóveis em nome da atual Executada, bem como dos imóveis indicados abaixo:

- Apartamento nº 702, Bloco D, Lote 22, Avenida Flamboyant, Águas Claras – DF, cuja matrícula encontra-se no ID 40975892;
- Sala nº 322, Bloco C, 3º andar, Trecho 03 – SIA – Brasília-DF, cuja matrícula encontra-se no ID 40975914.

E, ainda, requer a penhora do Capital integralizado quando da aquisição da empresa pela Executada no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais);

Alfim, requer seja arbitrado os honorários advocatícios referente a etapa de cumprimento da sentença.

Tel. (61) 3548-6111/ 99576-0701

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:47
IAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:47
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533700000000095058017 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533700000000095058017
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:37
Perfil: Advogado

De Andrade
Advocacia e consultoria

Pede Deferimento.

Brasília, 01 de março de 2020.

BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA

OAB/DF 29.560

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:47
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Tel. (61) 3548-6111/ 99576-0701

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:47
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533700000000095058017 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533700000000095058017
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:37
Perfil: Advogado

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0703919-73.2017.8.07.0006 em 08/09/2017 18:21:24 por PATRICIA DE ANDRADE LIMA
Documento assinado por:

- PATRICIA DE ANDRADE LIMA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:47
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Consulte este documento em:
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
usando o código: **17090818191466600000009217153**
ID do documento: **9496825**

Processo : 2016.06.1.009052-4
Classe : Procedimento Comum
Assunto : Compra e Venda
Requerente : MANOEL BATISTA FERREIRA e outros
Requerido : INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Sentença

Trata-se de ação de rescisão de contrato cumulada com indenização por danos materiais e morais proposta por **MANOEL BATISTA FERREIRA e NORMA SUELI DE ANDRADE FERREIRA** em face de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, partes qualificadas nos autos.

De acordo com a inicial, os autores alegam que firmaram com o réu contrato particular de promessa de compra e venda, tendo como objeto uma **sala comercial n.º 207 e garagem n.º 51 localizada na quadra "SIS", Quadra 6, Rua F, Lote 10, Edifício Montserrat - Sobradinho/DF**, ao valor de R$ 113.770,04. Afirmam que o prazo contratual para entrega do imóvel seria de 36 meses da data do contrato, acrescidos de 90 dias para obtenção da carta de habite-se, o que teria expirado em 12/1/2014, sem que o imóvel fosse entregue.

Requerem, liminarmente, a suspensão das parcelas vincendas ou o deferimento de depósito judicial, com imposição à ré de dever de abstenção quanto à inscrição do nome dos autores em órgãos de proteção ao crédito, além da obrigação de entrega das notas promissórias em seu poder. No mérito, pleiteiam a rescisão da promessa de compra e venda, bem como a devolução dos valores já pagos, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor de cada parcela, indenização por lucros cessantes com variação entre R$ 900,00 e R$ 1.300,00 ao mês e danos morais de R$ 50.000,00.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 11/229.

O pedido de antecipação de tutela foi deferido às fls. 232/234.

O réu apresentou contestação às fls. 241/291, acompanhada de documentos.

Em defesa, requereu a reconsideração da decisão que deferiu a antecipação da tutela e afirma estarem os autores inadimplentes em relação a 5 (cinco) prestações. Alega que o

Incluído na Pauta: ~~14~~ 16/09/2016 1/8
Último andamento: 14/09/2016 - JULGAMENTO - 313782 14092016 1

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:47
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:47
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533700000000095058019 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533700000000095058019
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:37
Perfil: Advogado

atraso na entrega do imóvel ocorreu em razão das chuvas, escassez de mão-de-obra especializada, negativa da autoridade publica em conceder ligações externas e no canteiro de obra, alem da crise financeira. Defende o não cabimento da indenização por lucros cessantes diante do inadimplemento dos autores, a partir de março de 2016, os quais respondem por saldo devedor no importe de R$ 45.568,21. Por fim, sustenta que não é o caso de indenização por danos morais.

Os autores apresentaram réplica às fls. 298/302.

Petição do réu quanto à especificação de provas juntada às fls. 307/308. Os autores requereram o julgamento antecipado da lide, enquanto que o réu requereu a produção de prova testemunhal.

Em seguida os autos vieram conclusos.

É o relato necessário.

FUNDAMENTO E DECIDO.

O processo comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

Embora a matéria seja de direito e fato, não há necessidade de outras provas, inclusive da prova testemunhal requerida pelo réu. A ré não justificou a produção da prova oral e tampouco esclareceu o que eles poderiam acrescer ao processo. Se não bastasse tal fato, no caso, há previsão contratual expressa para entrega do imóvel, o que dispensa a necessidade de prova para tanto.

A confirmação ou revogação da decisão concessiva da liminar será declarada no pronunciamento do resultado de mérito. Assim, o pedido de reconsideração formulado pelo réu em sede de contestação será necessariamente objeto de análise na presente sentença.

Não há questões preliminares para serem apreciadas ou vícios a sanar. Presentes os requisitos necessários, passo ao exame do mérito da demanda.

Não há dúvida de que a relação jurídica material entre as parte é de consumo, razão pela qual os pedidos serão analisados à luz dos princípios e normas do Código de Defesa do Consumidor, o que não elide o diálogo das fontes de Direito, notadamente as regras pertinentes contidas no Código Civil.

As partes firmaram contrato particular de promessa de compra e venda (fls. 16/21) em 12 de janeiro de 2011, referente a uma sala comercial n.º 207, garagem n.º 51, localizada na

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:47
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:47
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533700000000095058019 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533700000000095058019
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:37
Perfil: Advogado

SIS, Quadra 6, Rua F, Lote 10, Edifício Montserrat - Sobradinho/DF, pelo preço de R$ 113.770,04 (cento e treze mil e setecentos e setenta reais e quatro centavos).

Conforme o contrato, "a unidade objeto do presente instrumento tem sua entrega prevista para, 36 (trinta e seis) meses, com mais 90 (noventa) dias úteis para obtenção da carta de habite-se", ou seja, o prazo máximo para entrega seria em 12/1/2014.

Entretanto, conforme as fotos juntadas aos autos, o imóvel não teria sido entregue até a presente data. Além disso, a construtora não contesta o fato do atraso na conclusão das obras e ainda afirma, na contestação, que isso ocorreu por motivos imprevisíveis no curso das obras. Portanto, o atraso constitui fato incontroverso, o que evidencia a não necessidade da produção da prova oral requerida pela ré.

Resta, portanto, apenas apurar se o atraso é ou não justificável. As chuvas, a escassez de mão-de-obra especializada, as negativas da autoridade pública em conceder ligações externas e no canteiro de obra, além da crise financeira, constituem riscos da atividade de incorporação imobiliária. E, por isso, não são consideradas como caso fortuito ou força maior, hábeis a excluir a responsabilidade da construtora pelo atraso.

Segundo este e. Tribunal de Justiça: "INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RESIDENCIAL EM CONSTRUÇÃO. PRAZO DE ENTREGA. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. MORA DA INCORPORADORA. LUCROS CESSANTES. I - A suposta escassez de mão de obra e de insumos utilizados no setor da construção civil, bem como a eventual demora da CEB na aprovação dos projetos elétricos do empreendimento, não se caracterizam como caso fortuito ou força maior, sendo que, para lidar com tais situações, a Incorporadora-ré dispôs do prazo de tolerância de 180 dias úteis para a conclusão da obra. (...) Apelação desprovida" (TJDFT, 20130310261217APC, Relator: Vera Andrighi, DJE: 24/06/2014).

Inexistem, portanto, motivos para afastar a responsabilidade da construtora por eventuais danos causados ao promitente comprador. O fortuito interno não exclui a responsabilidade da construtora pelo atraso da obra. Todas as causas alegadas pela ré estão vinculadas e são inerentes à sua atividade empresarial. Tais riscos são incorporados à atividade e devem ser assumidos pelo fornecedor de serviços.

Apenas o fortuito externo, que não tem relação com a atividade exclui a responsabilidade de indenização. E o fortuito externo inexiste no caso.

Gerado por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:47
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:47
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533700000000095058019 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533700000000095058019
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:37
Perfil: Advogado

Dentro desse contexto, evidencia-se a mora da construtora em entregar as unidades imobiliárias na data contratualmente estabelecida, o que possibilita a rescisão da promessa de compra e venda, por culpa exclusiva da construtora.

Quanto à alegada mora dos autores, relativamente às parcelas vencidas a partir de março de 2016, verifica-se que razão não assiste à requerida. Isso porque consta anexado aos autos (fls. 175/181) os comprovantes de pagamentos das parcelas com vencimentos em 10/3, 10/4, 10/5 e 10/6. Assim, diante do deferimento de liminar de tutela provisória, que suspendeu o pagamento das parcelas vincendas a partir de 10/7 até decisão final, é certo que não há falar-se em inadimplemento dos autores.

Portanto, não há mora dos autores. Ademais, a mora da ré em relação ao atraso da obra neutralizaria eventual mora dos autores, uma vez que não há mora simultânea. A mora de um, automaticamente, exclui a mora do outro.

Em razão da mora ou inadimplemento, podem os autores requerer a resolução do contrato.

Nesse sentido, o art. 475 do Código Civil dispõe que: "A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos".

Logo, em razão de a resolução do contrato ensejar o retorno das partes ao *status quo ante*, deverá a construtora devolver aos promitentes compradores todos os valores desembolsados, sem qualquer desconto. A devolução deve ser integral, uma vez que o inadimplemento contratual da ré restou caracterizado.

O tema em apreço, inclusive, encontra-se sumulado pelo STJ, conforme transcrição:

"Enunciado de súmula n.º 543 – Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento."

Relativamente ao pedido de reversão da penalidade decorrente da mora, de notar que o contrato possui cláusula prevendo o pagamento de juros e multa por parte do promitente comprador no caso de atraso no pagamento de parcela do contrato, nos seguintes termos (fl. 19):

"No caso de haver por parte do (a)(os) PROMITENTES(S) COMPRADOR(A)(ES) no pagamento de qualquer parcela, será cobrado o seguinte: a) Multa de

Gerado por 046.541.031-17 em 27/03/2026 15:48:47 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA
Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:47
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533700000000095058019 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533700000000095058019
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:37
Perfil: Advogado

2% (dois por cento) acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da da(s) parcela(s) em atraso; e atualização monetária conforme previsto na Cláusula Quinta;

A autora pretende que a referida cláusula seja invertida para ser aplicada em desfavor da construtora. Neste ponto, assiste plena razão aos autores quanto à inversão da cláusula penal. Trata-se de regra de simetria, uma vez que o contrato de promessa de compra e venda tem efeitos bilaterais, com interdependência de direitos e obrigações. A cláusula penal em desfavor dos compradores deve ser imposta também em desfavor da vendedora.

A cláusula penal inserta em contratos bilaterais, onerosos e comutativos deve voltar-se aos contratantes indistintamente, ainda que redigida apenas em favor de uma das partes. Nesse sentido já decidiu o STJ em reiteradas oportunidades: Recurso Especial n.º 1.536.354/DF.

No Recurso Especial 955.134/SC, o STJ assim se pronunciou sobre a questão: "Seja por princípios gerais do direito, seja pela principiologia adotada no Código de Defesa do Consumidor, seja, ainda, por comezinho imperativo de equidade, mostra-se abusiva a prática de se estipular penalidade exclusivamente ao consumidor, para a hipótese de mora ou inadimplemento contratual, ficando isento de tal reprimenda o fornecedor - em situações de análogo descumprimento da avença. Assim, prevendo o contrato a incidência de multa moratória para o caso de descumprimento contratual por parte do consumidor, a mesma multa deverá incidir, em reprimenda do fornecedor, caso seja deste a mora ou o inadimplemento. Assim, mantém-se a condenação do fornecedor - construtor de imóveis - em restituir integralmente as parcelas pagas pelo consumidor, acrescidas de multa de 2% (art. 52, § 1º, CDC), abatidos os aluguéis devidos, em vista de ter sido aquele, o fornecedor, quem deu causa à rescisão do contrato de compra e venda de imóvel".

Por isso, deve a ré devolver a integralidade das prestações, acrescida de multa de 2%.

De outro lado, quanto ao pedido de indenização por lucros cessantes, estabelece o Código Civil que "não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado" (art. 389). Os elementos das perdas e danos são o dano emergente (efetivamente perdeu) e os lucros cessantes (que razoavelmente deixou de lucrar - art. 402 do CC).

Dentro desse contexto, os promitentes compradores fazem jus aos lucros cessantes pelo atraso na entrega da unidade imobiliária, diante da presunção de prejuízo, conforme entendimento firmado pelo e. Superior Tribunal de Justiça: "(...) descumprido o prazo para

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:47
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:47
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533700000000095058019 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533700000000095058019
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:37
Perfil: Advogado

entrega do imóvel objeto do compromisso de compra e venda, é cabível a condenação por lucros cessantes, havendo presunção de prejuízo do promitente-comprador. 2. Agravo regimental não provido". (STJ, AgRg no Ag 1319473/RJ, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe 02/12/2013).

No mesmo sentido é o entendimento sedimentado neste e. Tribunal de Justiça:

"(...) São devidos lucros cessantes em decorrência do atraso na entrega de imóvel, no valor equivalente ao aluguel do imóvel, pois, cuidando-se de infração contratual, as perdas e danos abrangem além daquilo que o ofendido perdeu o que realmente deixou de lucrar, nos termos dos artigos 389 e 402 do Código Civil." (Acórdão n.753418, 20130310121134APC, Relator: ANA CANTARINO, Revisor: JAIR SOARES, Sexta Turma Cível, Data de Julgamento: 22/01/2014, Publicado no DJE: 28/01/2014. Pág.: 154).

Nesse trilhar, não é necessária a comprovação do interesse de terceiro em alugar o imóvel em período contemporâneo à previsão de entrega do imóvel, pois o prejuízo pela não utilização do bem, em tais casos, é presumido.

O valor da indenização deve ser calculado pelo que os adquirentes "razoavelmente deixaram de lucrar", mediante prova do equivalente ao valor do aluguel no período de atraso.

No caso, a construtora não impugnou o valor indicado pelos autores à título de lucros cessantes, motivo pelo qual fixo o valor por mês de atraso em R$ 900,00 entre os meses de janeiro (a partir do dia 12) a dezembro de 2014, de R$ 1.100,00 entre os meses de janeiro a dezembro de 2015 e de R$ 1.300,00 entre janeiro de 2015 até a data da publicação desta sentença, momento em que os efeitos da mora da construtora cessarão.

No que se refere aos danos extrapatrimoniais, a jurisprudência entende que "o simples inadimplemento contratual não gera indenização por danos morais" (STJ, AgRg no AREsp 141971). Quer dizer, embora o atraso no recebimento da unidade imobiliária gere aborrecimento e estresse, o fato não chega a ofender nenhum dos direitos de personalidade para ensejar a indenização por dano moral.

O atraso na entrega da obra é fato inerente a este tipo de contrato e está nos limites do tolerável. Os prejuízos econômicos decorrentes do atraso serão ressarcidos com indenização por danos materiais (multa e lucros cessantes). O atraso da obra, por si só, sem qualquer outro fato capaz de violar a personalidade, não enseja dano moral. Tal inadimplemento

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:47
NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:47
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533700000000095058019 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533700000000095058019
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:37
Perfil: Advogado

contratual deve ser reparado com danos materiais. O dano moral depende da violação concreta e efetiva de direitos da personalidade e de natureza existencial. No caso, o atraso é tolerável como conseqüência de inadimplemento em contratos desta natureza, tanto que as partes estabelecem multas para o caso.

Dessa forma, em razão da ausência de ofensa aos direitos de personalidade, deixo de condenar a construtora ao pagamento de danos morais.

Ante o exposto e, considerando mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais** para, com a confirmação da liminar deferida, **DECLARAR resolvido, em definitivo, o contrato particular de promessa de compra e venda firmada entre as partes e, em conseqüência, a CONDENO construtora na devolução integral de todos os valores pagos pelos promitentes compradores, em parcela única, acrescida de MULTA CONTRATUAL de 2% (dois) por cento, correção monetária desde o desembolso de cada parcela e juros de mora (1%), desde a data do prazo fatal para conclusão da obra (data da mora), com a REJEIÇÃO dos danos morais, nos termos da fundamentação.**

Condeno, ainda, a construtora ao pagamento de lucros cessantes em favor dos autores, fixados em R$ 900,00 (novecentos reais) entre os meses de janeiro (a partir do dia 12) a dezembro de 2014, R$ 1.100,00 (mil e cem reais) entre os meses de janeiro a dezembro de 2015 e R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) a partir de janeiro de 2016 até a data da publicação desta sentença, acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, ambos encargos desde a data que deveria ter sido entregue o imóvel (12 de janeiro de 2014).

RESOLVO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Em razão da sucumbência recíproca, mas não equivalente, condeno os autores e o réu, na proporção de 30% e 70%, respectivamente, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da condenação, com fundamento no art. 85, §2º, do CPC.

Interposto recurso de apelação, independentemente de análise dos requisitos de admissibilidade da impugnação, apresentas das contrarrazões ou transcorrido em branco o seu prazo, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas homenagens.

Incluído na Pauta: 16/09/2016 7/8
Último andamento: 14/09/2016 - JULGAMENTO - 313782 14092016 1

Gerado por 016.548.631-17 em 27/03/2026 15:48:47
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:47
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533700000000095058019 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533700000000095058019
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:37
Perfil: Advogado

Com o trânsito em julgado, não havendo manifestação de qualquer das partes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se, Intimem-se.

Sobradinho - DF, quarta-feira, 14/09/2016 às 14h21.

Daniel Eduardo Branco Carnacchioni
Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:47
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:47
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533700000000095058019 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533700000000095058019
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:37
Perfil: Advogado

24/08/2021

Número: **0703919-73.2017.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **08/09/2017**
Valor da causa: **R$ 835.122,02**
Processo referência: **0008920-17.2016.8.07.0006**
Assuntos: **DIREITO CIVIL, Desconsideração da Personalidade Jurídica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MANOEL BATISTA FERREIRA (EXEQUENTE)	
	PATRICIA DE ANDRADE LIMA (ADVOGADO)
NORMA SUELI DE ANDRADE (EXEQUENTE)	
	PATRICIA DE ANDRADE LIMA (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) FERNANDA MENDES DA SILVA (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
EDUARDO CORSINO DE OLIVEIRA (INTERESSADO)	
	EDUARDO CORSINO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10709332	25/10/2017 15:03	Certidão	Certidão

Gerado por 046.512.091-17 em 27/03/2026 15:48:48
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

2VARCIVSOB
2ª Vara Cível de Sobradinho

Número do processo: 0703919-73.2017.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MANOEL BATISTA FERREIRA, NORMA SUELI DE ANDRADE

EXECUTADO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo para que a parte executada desse cumprimento à decisão *ID 9825188*. De ordem da mesma decisão, faço os autos conclusos para início da fase de cumprimento de sentença.

BRASÍLIA, DF, 25 de outubro de 2017 15:01:50.

JOAO PAULO ULHOA SANTOS

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:48
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:48
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090110533700000000095058021 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090110533700000000095058021
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/09/2021 10:53:37
Perfil: Advogado

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, anexei aos autos os documentos enviados por:

1- 1º Ofício de Protesto de Títulos;

2- 1º Ofício de Registro de Imóveis;

3- 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos;

4- 4º Ofício de Registro de Imóveis;

5- 6° Ofício de Registro de Imóveis;

6- 9º Ofício de Notas e Protestos de Títulos;

7- 10º Ofício de Notas e Protesto de Títulos;

8- 12º Ofício de Notas e Protesto de Títulos;

9- Cartório de Distribuição da Justiça do Trabalho;

10- Cartório de Distribuição da Justiça Federal e

11- Junta Comercial do Distrito Federal

BRASÍLIA, DF, 1 de setembro de 2021 14:55:13.

CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:48
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Re: Envio da decisão com força de ofício do Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015.

contato@protestobrasilia.not.br <contato@protestobrasilia.not.br>

Ter, 10/08/2021 16:06

Para: 01VFALENCIA - BSB <01vfalencia@tjdft.jus.br>

1 anexos (202 KB)

Oficio 073-2021.pdf;

A Sua Excelência o(a) Senhora,

Juiz(a) da Vara de Falências-DF

Resposta a Decisão, referente ao **PROCESSO Nº 0712517-81.2020.8.07.0015**

Por gentileza confirmar recebimento

Att

Carlos Alberto Otaviano Campelo-Tabelião Substituo.

1º Ofício de PROTESTO de Títulos de Brasília

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Este e-mail e seus anexos são para uso exclusivo do destinatário e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Não podem ser parcial ou totalmente reproduzidos sem o consentimento do autor. Qualquer divulgação ou uso não autorizado deste e-mail ou seus anexos é proibida. Se você receber esse e-mail por engano, por favor, notifique o remetente e apague-o imediatamente.

This e-mail message and any attachment are intended exclusively for the named addressee. They may contain confidential information which may also be protected by professional secrecy. Unless you are the named addressee (or authorised to receive for the addressee) you may not copy or use this message or any attachment or disclose the contents to anyone else. If this e-mail was sent to you by mistake please notify the sender immediately and delete this e-mail.

Em 09/08/2021 15:18, 01VFALENCIA - BSB escreveu:

> Ao (À) Senhor(a) **Oficiais dos Cartórios de Notas e/ou Protestos de Títulos do Distrito Federal**
>
> ## Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015
>
> De ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, Dr. JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO, informo a Vossa(s) Senhoria(s) que envio a decisão com força de ofício, para que informem a este Juízo qual a data do primeiro protesto tirado contra a empresa falida**, conforme cópia em anexo**.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:48
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:48
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090115081200000000095088132 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090115081200000000095088132
Assinado eletronicamente por: CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA - 01/09/2021 15:08:12
Perfil: Servidor Geral

Solicito confirmação de recebimento, por gentileza.

Ao responder este ofício, favor mencionar o seu número e o do processo ao qual se refere.

Atenciosamente,



Luciana Martins

Técnica Judiciária

Vara de Falências, Recuperação Judicial, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal

Fórum Júlio Fabbrini Mirabete

(61) 3103-1557

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:48
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:48
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090115081200000000095088132 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090115081200000000095088132
Assinado eletronicamente por: CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA - 01/09/2021 15:08:12
Perfil: Servidor Geral

1º Ofício
DE PROTESTO
DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

Ionara Pacheco de Lacerda Gaioso
Tabeliã

SCS QD 08 ED. VENÂNCIO 2000. BLOCO B-60 SALA 226-230-Asa Sul, Brasília-DF

CEP: 70.333-900 CNPJ: 00.520.825/0001-37 Telefone: (61) 3202-9210

Brasília, 10 de agosto de 2021

Ofício nº 073/2021

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)

Juiz (a) JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO

Juiz(a) Vara de Falências, Recuperação Jud., Insolvência Civil e Litígios Empresarias do DF

Assunto: DECISÃO

Processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015

Senhor (a) Juiz(a)

Em atenção ao ofício em referência, recebido em 10/08/2021, às 10:00hs, informo a V.Exa. pertinentes à comunicação do **CADASTRAMENTO DOS INTERESSADOS**, em 03/08/2021, de **INOVARE CONSTRUTORA E INCOPORADORA ERELI, CNPJ nº 00.945.021/0001-80.**

2- Esclareço, igualmente, que conforme solicitação da **letra D.** não foi encontrado qualquer protesto nesta Serventia com o CNPJ da falida.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO OTAVIANO CAMPELO
Tabelião Substituto

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:48
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:48
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090115081200000000095088135 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090115081200000000095088135
Assinado eletronicamente por: CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA - 01/09/2021 15:08:12
Perfil: Servidor Geral

Resp. Decisão referente ao Proc. nº 0712517-81.2020.8.07.0015

Atendimento Ofícios <oficios@primeiroimoveisdf.com.br>

Seg, 09/08/2021 15:32

Para: 01VFALENCIA - BSB <01vfalencia@tjdft.jus.br>

OFÍCIO Nº 401/2021/CE
MMº Juíz,.

Em atenção a decisão referente ao Proc. nº 0712517-81.2020.8.07.0015, informamos a Vossa Excelência que em nome de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI não consta nenhum imóvel registrado na circunscrição deste Serviço Registral.

Atenciosamente,

1º Ofício de Registro de Imóveis do DF
www.registrodeimoveisdf.com.br
TEL + 55 (61) 2102-2100
SCS QUADRA 08 VENÂNCIO SHOPPING BLOCO B60 SALA 240A
BRASÍLIA DF BRASIL CEP 70.333-900

1º REGISTRO DE IMÓVEIS
DO DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:48
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:48
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090115081200000000095090887 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090115081200000000095090887
Assinado eletronicamente por: CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA - 01/09/2021 15:08:12
Perfil: Servidor Geral

Re: Envio da decisão com força de ofício do Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015.

Cartório do 3º Ofício de Notas de Brasília-DF <protesto3oficio@gmail.com>

Ter, 10/08/2021 14:04

Para: 01VFALENCIA - BSB <01vfalencia@tjdft.jus.br>

1 anexos (510 KB)

Ofício - 073-2021-P.pdf;

Boa tarde!
Segue anexo Ofício nº 073/2021-P de 09/08/2021, referente ao Processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015.
Atenciosamente,
Yorranes Ribeiro

Em seg., 9 de ago. de 2021 às 15:33, Cartório do 3º Ofício de Notas de Brasília-DF <protesto3oficio@gmail.com> escreveu:

> Boa tarde!
> Recebido.
> att, Yorranes Ribeiro
>
> Em seg., 9 de ago. de 2021 às 15:26, tabjcar@3oficiobsb.com.br <tabjcar@3oficiobsb.com.br> escreveu:
>
> > -------- Mensagem encaminhada --------
> > **Assunto:** Envio da decisão com força de ofício do Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015.
> > **Data:** Mon, 9 Aug 2021 18:18:15 +0000
> > **De:** 01VFALENCIA - BSB <01vfalencia@tjdft.jus.br>
> > **Para:** CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO GUARÁ <protesto@protestodf.com.br>, CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE CEILÂNDIA (10.oficio@terra.com.br) <10.oficio@terra.com.br>, CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE CEILÂNDIA (10.oficio@terra.com.br) <10.oficio@terra.com.br>, CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE PLANALTINA <contato@cartoriodf.com.br>, CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS (1oficio@globo.com) <1oficio@globo.com>, CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA <contato@protestobrasilia.not.br>, CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURIDICAS DO DF <cartoriodesobradinho@gmail.com>, CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BRAZLÂNDIA <cartorio@cartoriobrazlandia.com.br>, cartorio5df@gmail.com <cartorio5df@gmail.com>, CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DE NOTAS DE SAMAMBAIA (suporte@7oficiodenotas.com.br) <suporte@7oficiodenotas.com.br>, CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DO GAMA <9oficiogama@gmail.com>, tabjcar@3oficiobsb.com.br <tabjcar@3oficiobsb.com.br>, CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL (4oficiodenotas@gmail.com) <4oficiodenotas@gmail.com>
> >
> > Ao (À) Senhor(a) Oficiais dos Cartórios de Notas e/ou Protestos de Títulos do Distrito Federal
> >
> > Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015
> >
> > De ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, Dr. JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO, informo a Vossa(s)

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:48
MAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:48
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090115081200000000095090888 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090115081200000000095090888
Assinado eletronicamente por: CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA - 01/09/2021 15:08:12
Perfil: Servidor Geral

Senhoria(s) que envio a decisão com força de ofício, para que informem a este Juízo qual a data do primeiro protesto tirado contra a empresa falida, conforme cópia em anexo.
Solicito confirmação de recebimento, por gentileza.
Ao responder este ofício, favor mencionar o seu número e o do processo ao qual se refere.
Atenciosamente,
[cid:image001.jpg@01CE321B.43A1DC30]
Luciana Martins
Técnica Judiciária
Vara de Falências, Recuperação Judicial, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal
Fórum Júlio Fabbrini Mirabete
(61) 3103-1557

--
- Agradecemos a confirmação desta mensagem.

** att.*

Equipe do protesto.

Telefax: (61) 3038-2375
Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília-DF.
SCS QD. 08, BL. B-60, LJ. 205/206-D, 1º andar, Ed. Venâncio 2000
Brasília-DF
Cep: 70333-000

"Vamos contribuir com o MEIO AMBIENTE. Antes de imprimir PENSE se é realmente necessário"

--
- Agradecemos a confirmação desta mensagem.

** att.*

Equipe do protesto.

Telefax: (61) 3038-2375
Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília-DF.
SCS QD. 08, BL. B-60, LJ. 205/206-D, 1º andar, Ed. Venâncio 2000
Brasília-DF
Cep: 70333-000

"Vamos contribuir com o MEIO AMBIENTE. Antes de imprimir PENSE se é realmente necessário"

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:48
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:48
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090115081200000000095090888 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090115081200000000095090888
Assinado eletronicamente por: CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA - 01/09/2021 15:08:12
Perfil: Servidor Geral

Poder Judiciário

CARTÓRIO DO 3° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

José Carvalho Freitas Sobrinho

T a b e l i ã o

Ofício n 073/2021-P

Brasília, DF, 09 de agosto de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor João Henrique Zullo Castro
Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF - VFRJICLE
SRTVS Qd. 701, Bl. N, Lt. 08, Sl 504, Fórum Prof. Júlio Fabbrini Mirabete
Asa Sul
Brasília-DF

Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015
Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: Claudia Cristina Ibias Belardinelli Spohr
Réu Massa Falida de: "MASSA Falida De" Inovare Construtora e Incorporadora Eireli

Excelentíssimo Juiz,

Comunico a Vossa Senhoria que revendo os livros de registro de protestos, e apontamentos, desde 07 de outubro de 2010, data início das atividades desta Serventia após PA n. 11.377/2006 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ocasião em que todo nosso acervo lógico e material foi transferido para o Cartório do 1° Ofício de Protesto de Títulos de Brasília-DF, até a presente data, verificou-se nada constar em nome da empresa Inovare Construtora e Incorporadora Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.945.021/0001-80.

Atenciosamente,

Lásaro Marques Ferreira
Escrevente Autorizado

Cartório do 3° Ofício de Notas e Protesto de Títulos
LASARO MARQUES FERREIRA
Escrevente Autorizado
Brasília-DF

SCS, Qd. 08, Bl. B-60, Lj. 140-D, 1° Andar – Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF – CEP 70333-900
Telefones: (061) 3321-2212, 3038-2379, (fax)3038-2380 – e-mail: protesto3oficio@gmail.com

Gerado por HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA 042.031-17 em 27/03/2026 15:48:48

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:48
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090115081200000000095090890 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090115081200000000095090890
Assinado eletronicamente por: CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA - 01/09/2021 15:08:12
Perfil: Servidor Geral

Re: Envio da decisão com força de ofício do Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015.

sac@4ridf.com.br <sac@4ridf.com.br>

Sex, 13/08/2021 11:42

Para: 01VFALENCIA - BSB <01vfalencia@tjdft.jus.br>

1 anexos (292 KB)

Oficio_000643.pdf;

Prezado(a),

Encaminho ofício n. 643/2021/4RIDF.

Atenciosamente,

Gustavo Aristides de Souza

Auxiliar Administrativo

Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

---

Em 09/08/2021 15:14, 01VFALENCIA - BSB escreveu:

Ao (À) Senhor(a) **Oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal,**

De ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, Dr. JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO, informo a Vossa(s) Senhoria(s) que envio a decisão com força de Ofício do **Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015, conforme cópia em anexo,** para determinar que realizem a(s) anotação(ões) de indisponibilidade de todos os bens imóveis pertencentes à empresa falida, face à decretação da falência, considerando que após a decretação da falência todos os credores da Massa Falida se sujeitam ao Juízo Falimentar, aliado ao fato de que o falido fica proibido de praticar qualquer ato de disposição ou oneração de seus bens, submetendo-os preliminarmente à autorização deste juízo e do Comitê de Credores, quando houver. Após a(s) devida(s) anotação(ões) de indisponibilidade, REQUEIRO que seja(m) encaminhada(s) a este Juízo a(s) Certidão(ões) de Ônus do(s) imóvel(is) correlato(s). A massa falida tem gratuidade de justiça.

Solicito confirmação de recebimento, por gentileza.

Ao responder este ofício, favor mencionar o seu número e o do processo ao qual se refere.

Atenciosamente,

cid:image001.jpg@01CE321B.43A1DC30

Luciana Martins
Técnica Judiciária
Vara de Falências, Recuperação Judicial, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal
Fórum Júlio Fabbrini Mirabete
(61) 3103-1557

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:48
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:48
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090115081200000000095090892 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090115081200000000095090892
Assinado eletronicamente por: CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA - 01/09/2021 15:08:12
Perfil: Servidor Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

Ofício nº 643/2021/4RIDF

Guará/DF, 12 de agosto de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Dr. **JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO**
MMº Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal
SRTVS Bloco N, Lote 08, sala 505, 5º andar, Asa Sul
CEP: 70340-903 - Brasília/DF

Assunto: **Informação sobre propriedade**

MMº Juiz,

Com meus respeitosos cumprimentos, reportando-me à decisão com força de ofício, extraída dos autos do processo n. 0712517-81.2020.8.07.0015, informo a Vossa Excelência que INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA., CNPJ: 00.945.021/0001-80 não é proprietária de imóveis nesta circunscrição, tendo a indisponibilidade sido anotada em livro própio para a eventual aquisição.

Atenciosamente,

Manoel Aristides Sobrinho
Registrador

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:48:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:48
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090115081300000000095090894 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090115081300000000095090894
Assinado eletronicamente por: CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA - 01/09/2021 15:08:13
Perfil: Servidor Geral

Re: Envio da decisão com força de ofício do Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015.

Itamar Barreto <sextooficio@gmail.com>

Qui, 12/08/2021 09:42

Para: 01VFALENCIA - BSB <01vfalencia@tjdft.jus.br>

1 anexos (90 KB)

328.2021.6RIDF.PDF;

Bom dia,

Informo que encaminho ofício de resposta

Em seg., 9 de ago. de 2021 às 15:15, 01VFALENCIA - BSB <01vfalencia@tjdft.jus.br> escreveu:

> Ao (À) Senhor(a) **Oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal,**
>
> De ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, Dr. JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO, informo a Vossa(s) Senhoria(s) que envio a decisão com força de Ofício do **Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015, conforme cópia em anexo,** para determinar que realizem a(s) anotação(ões) de indisponibilidade de todos os bens imóveis pertencentes à empresa falida, face à decretação da falência, considerando que após a decretação da falência todos os credores da Massa Falida se sujeitam ao Juízo Falimentar, aliado ao fato de que o falido fica proibido de praticar qualquer ato de disposição ou oneração de seus bens, submetendo-os preliminarmente à autorização deste juízo e do Comitê de Credores, quando houver. Após a(s) devida(s) anotação(ões) de indisponibilidade, REQUEIRO que seja(m) encaminhada(s) a este Juízo a(s) Certidão(ões) de Ônus do(s) imóvel(is) correlato(s). A massa falida tem gratuidade de justiça.
>
> Solicito confirmação de recebimento, por gentileza.
>
> Ao responder este ofício, favor mencionar o seu número e o do processo ao qual se refere.
>
> Atenciosamente,
>
> cid:image001.jpg@01CE321B.43A1DC30
>
> **Luciana Martins**
>
> **Técnica Judiciária**
>
> **Vara de Falências, Recuperação Judicial, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal**
>
> **Fórum Júlio Fabbrini Mirabete**
>
> (61) 3103-1557

Gerado por 046.542.***-** em 27/03/2026 15:48:49 HIAN MATHEUS COSTA MIRANDA

--

6 Oficio de Registro de Imóveis
Endereço: CNM 01 Bloco H - 1° Andar
CEP 72215-508 - Ceilândia/DF
Telefone: 61 - 3371-9091

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:49
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090115081300000000095090895 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090115081300000000095090895
Assinado eletronicamente por: CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA - 01/09/2021 15:08:13
Perfil: Servidor Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

Ofício nº 328/2021/6RIDF

Ceilândia/DF, 10 de agosto de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
João Henrique Zullo Castro
Juiz de Direito
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
SRTVS Bloco N Lote 08 Sala 505 5º Andar Asa Sul
CEP: 70340-903 - Brasília/DF

Assunto: PROCESSO N° 0712517-81.2020.8.07.0015

Senhor Juiz,

Em atendimento ao Despacho datado de 03/08/2021, dessa Vara, informo a Vossa Senhoria que revendo os livros de registros deste Cartório, deles não constam, até a presente data, registro em nome de ***MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI.***

Respeitosamente,

Rafael Alves Azevedo
Oficial Substituto

Gerado por 046.5[illegible]2031-17 em 27/03/2026 15:48:49
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CNM 01 - BLOCO "H" - 1º ANDAR - Ceilândia Centro - Distrito Federal - CEP: 72215-508
Tel: (61) 3371-9091 - (61) 3371-5800 - (61) 3371-5800 - Email: sextooficio@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:49
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090115081300000000095090896 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090115081300000000095090896
Assinado eletronicamente por: CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA - 01/09/2021 15:08:13
Perfil: Servidor Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
9º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
DE TÍTULOS DO GAMA - DF
Tabeliã Fabiana Perillo de Farias

Ofício nº **324/2021**

Gama- DF, 09 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal – VFRJICLE
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
SRTVS Quadra 701, Bloco N, Lote 08, Sala 504
Asa Sul, Brasília/DF
CEP – 70340-903

Referência: Processo n.º 0712517-81.2020.8.07.0015

Senhor Juiz,

Em atenção à determinação contida na Decisão Judicial com força de Ofício, recebida via e-mail em 09.08.2021, oriunda da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal – VFRJICLE, informamos a Vossa Excelência que, verificando o acervo documental desta Serventia, desde sua instalação até a presente data, verificamos inexistir quaisquer protestos lavrados envolvendo: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – CNPJ: 00.945.021/0001-80.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos a Vossa Excelência votos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Wellington de Oliveira Amaral
Tabelião Substituto

Gerado por 046.5**.***-17 em 27/03/2026 15:48:49
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:49
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090115081300000000095090897 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090115081300000000095090897
Assinado eletronicamente por: CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA - 01/09/2021 15:08:13
Perfil: Servidor Geral

Re: Envio da decisão com força de ofício do Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015.

Cartório 9 Ofício do Gama-DF <9oficiogama@gmail.com>

Seg, 09/08/2021 15:55

Para: 01VFALENCIA - BSB <01vfalencia@tjdft.jus.br>

1 anexos (1.013 KB)

Ofício 324-2021-Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios.pdf;

Boa tarde.

Acuso recebimento e envio anexo Ofício resposta nº 324/2021.

Peço que acuse o recebimento.

Atenciosamente,

Wellington de Oliveira Amaral
Tabelião Substituto

9° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
DE TÍTULOS DO GAMA-DF

Tabeliã Fabiana Perillo de Farias

QI 7, Lote 500, Loja Térrea - Setor Industrial
CEP 72445-070 - Gama/DF - Tel.: (61) 3385-2027
Email: 9oficiogama@gmail.com
www.9oficiogama.com.br

Gerado por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:49
HAT MATHEUS CORREA MIRANDA

Em seg., 9 de ago. de 2021 às 15:18, 01VFALENCIA - BSB <01vfalencia@tjdft.jus.br> escreveu:

> Ao (À) Senhor(a) **Oficiais dos Cartórios de Notas e/ou Protestos de Títulos do Distrito Federal**
>
> ## Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015
>
> De ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, Dr. JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO, informo a Vossa(s) Senhoria(s) que envio a decisão com força de ofício, para que informem a este Juízo qual a data do primeiro protesto tirado contra a empresa falida**, conforme cópia em anexo**.
>
> Solicito confirmação de recebimento, por gentileza.
>
> Ao responder este ofício, favor mencionar o seu número e o do processo ao qual se refere.
>
> Atenciosamente,
>
> 
> cid:image001.jpg@01CE321B.43A1DC30
>
> **Luciana Martins**
>
> **Técnica Judiciária**
>
> **Vara de Falências, Recuperação Judicial, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal**
>
> **Fórum Júlio Fabbrini Mirabete**
>
> (61) 3103-1557

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:49
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090115081300000000095090898 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090115081300000000095090898
Assinado eletronicamente por: CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA - 01/09/2021 15:08:13
Perfil: Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:49
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:49
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090115081300000000095090898 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090115081300000000095090898
Assinado eletronicamente por: CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA - 01/09/2021 15:08:13
Perfil: Servidor Geral

resposta e cumprimento

10.oficio@cartorio10df.com.br <10.oficio@cartorio10df.com.br>

Seg, 16/08/2021 13:29

Para: 01VFALENCIA - BSB <01vfalencia@tjdft.jus.br>

1 anexos (340 KB)

ofG183.pdf;

Anexo ofício nosso nº G183/21 com resposta e cumprimento a assunto em pauta.

PROCESSO 0712517-81.2020.8.07.0015

ATT

Cartório do 10º Ofício de Ceilândia

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:49
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:49
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090115081300000000095090899 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090115081300000000095090899
Assinado eletronicamente por: CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA - 01/09/2021 15:08:13
Perfil: Servidor Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL–DISTRITO FEDERAL

10º OFÍCIO
SERVIÇO DE NOTAS E PROTESTO
CEILÂNDIA - D.F.

CNM 01, BLOCO H, LOJAS 01/03 – CEILÂNDIA – DISTRITO FEDERAL - CEP 72215-508
FONE (PABX) (61) 3371-9000, FAX (61) 3371-8800 – www.cartorio10df.com.br

Ofício nº G183/21.

Ceilândia - (DF) 16 de AGOSTO de 2021.

Referente: Decisão com Força de 03/08/2021

Processo nº. 0712517-81.2020.8.07.0015

Senhora Técnica Judiciária:

Em resposta e cumprimento ao noticiado na Decisão supracitada, do Meritíssimo Juiz de Direito dessa Vara, Dr. João Henrique Zullo Castro, recebida no dia 09 último, junto ao seu e-mail, certifico-lhe, que, em buscas nominais realizadas nos livros de protestos desta Serventia, nos últimos 10 (dez) anos, verificou-se não existir protesto algum em que figure como devedora **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CNPJ (NÃO INFORMADO).**

Certifico-lhe, ainda, que fizemos lançar em nosso sistema de protesto, a anotações de praxe, acerca da falência decretada.

Atenciosamente,

Marinho Gonçalves Mota – Tabelião Interino

10º Serviço de Notas e Protesto de Títulos
Marinho Gonçalves Mota
Tabelião Interino
Ceilândia-DF

À
LUCIANA MARTINS
MD. Técnica Judiciária da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF - TJDFT.
Brasília – DF.

ofNACONSfalencias

Gerado por 046.542.03[illegible] em 27/03/2026 15:48:49
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:49
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090115081300000000095090901 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090115081300000000095090901
Assinado eletronicamente por: CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA - 01/09/2021 15:08:13
Perfil: Servidor Geral

Re: Envio da decisão com força de ofício do Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015.

andre protesto <andre.protesto@cartoriodf.com.br>

Ter, 10/08/2021 12:14

Para: 01VFALENCIA - BSB <01vfalencia@tjdft.jus.br>

1 anexos (587 KB)

oficio_000204.jpg;

Boa tarde,

Segue em anexo o nosso Ofício resposta.

Em seg., 9 de ago. de 2021 às 17:08, Setor Institucional <contato@cartoriodf.com.br> escreveu:

---------- Forwarded message ---------
De: **01VFALENCIA - BSB** <01vfalencia@tjdft.jus.br>
Date: seg., 9 de ago. de 2021 às 15:18
Subject: Envio da decisão com força de ofício do Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015.
To: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO GUARÁ <protesto@protestodf.com.br>, CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE CEILÂNDIA (10.oficio@terra.com.br) <10.oficio@terra.com.br>, CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE PLANALTINA <contato@cartoriodf.com.br>, CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS (1oficio@globo.com) <1oficio@globo.com>, CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA <contato@protestobrasilia.not.br>, CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURIDICAS DO DF <cartoriodesobradinho@gmail.com>, CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BRAZLÂNDIA <cartorio@cartoriobrazlandia.com.br>, cartorio5df@gmail.com <cartorio5df@gmail.com>, CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DE NOTAS DE SAMAMBAIA (suporte@7oficiodenotas.com.br) <suporte@7oficiodenotas.com.br>, CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DO GAMA <9oficiogama@gmail.com>, tabjcar@3oficiobsb.com.br <tabjcar@3oficiobsb.com.br>, CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL (4oficiodenotas@gmail.com) <4oficiodenotas@gmail.com>

Ao (À) Senhor(a) **Oficiais dos Cartórios de Notas e/ou Protestos de Títulos do Distrito Federal**

Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015

De ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, Dr. JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO, informo a Vossa(s) Senhoria(s) que envio a decisão com força de ofício, para que informem a este Juízo qual a data do primeiro protesto tirado contra a empresa falida**, conforme cópia em anexo**.

Solicito confirmação de recebimento, por gentileza.

Ao responder este ofício, favor mencionar o seu número e o do processo ao qual se refere.

Atenciosamente,

cid:image001.jpg@01CE321B.43A1DC30 | **Luciana Martins**

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:49
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090115081300000000095090903 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090115081300000000095090903
Assinado eletronicamente por: CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA - 01/09/2021 15:08:13
Perfil: Servidor Geral

Técnica Judiciária

Vara de Falências, Recuperação Judicial, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal

Fórum Júlio Fabbrini Mirabete

(61) 3103-1557

--
att:

Cartório do 12º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Planaltina-DF
CNPJ: 10.937.786/0001-21
Tabelião: Breno de Andrade Zoehler Santa Helena
Av. São Paulo esquina com a Rua Pernambuco, Quadra 76, Lote 09, Lojas 01/03
Setor Tradicional, Planaltina-DF, CEP:73.330-012
Telefones: (61) 3389-2234 / 3388-8521 / 3049-7006 / 99825-0280.

--
Atenciosamente...

André Luiz de Sousa (Escrevente)

Cartório do 12º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Planaltina-DF
CNPJ: 10.937.786/0001-21
Tabelião: Breno de Andrade Zoehler Santa Helena
Av. São Paulo esq. Rua Pernambuco Quadra 76, Lote 09, Lojas 01/03
Setor Tradicional
Planaltina-DF. CEP:73.330-012
Telefones: (61) 3389-2234 (ramal 3) / 3388-8521 / 3049-7006 / 99825-0280.
Horário de atendimento: 09:00 às 17:00 h.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:49
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:49
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090115081300000000095090903 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090115081300000000095090903
Assinado eletronicamente por: CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA - 01/09/2021 15:08:13
Perfil: Servidor Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

12° Ofício de Notas e Protesto de Títulos

Av. São Paulo esq com a Rua Pernambuco Qd 76 lote 09 – Planaltina – DF
Cep: 73330-008 – Fone: (61) 3389-2234 – CNPJ: 10.937.786/0001-21

Breno de Andrade Zoehler Santa Helena
Tabelião

OFÍCIO PROT. Nº. 057/2021 Planaltina-DF, 10 de agosto de 2021.

Ref. Processo nº. **0712517-81.2020.8.07.0015**

Excelentíssimo(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito,

Em atenção aos termos da referida Decisão, informamos a Vossa Senhoria que fizemos as anotações recomendadas sobre a empresa: **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI,** inscrita no **CNPJ nº 00.945.021/0001-80,** e verificamos **NÃO CONSTAR** protestos lavrados nesta Serventia, instalada em 23 de abril de 2001 até a presente data.

Colocamo-nos à disposição de quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

André Luiz de Sousa
Escrevente

Excelentíssimo(a)
JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO - Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal
SRTVS, Quadra 701, Bloco N, 5º andar, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.340-903

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:49
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:49
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090115081300000000095090905 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090115081300000000095090905
Assinado eletronicamente por: CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA - 01/09/2021 15:08:14
Perfil: Servidor Geral

RE: Envio a decisão com força de ofício, do Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015.

Emerson Antunes Ribeiro <emerson.ribeiro@trt10.jus.br>

Ter, 10/08/2021 10:38

Para: 01VFALENCIA - BSB <01vfalencia@tjdft.jus.br>

0000671-03.2020.5.10.0007	7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
0000878-80.2017.5.10.0015	15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
0001352-60.2017.5.10.0012	12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

0000328-32.2019.5.10.0010	10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

De: 01VFALENCIA - BSB <01vfalencia@tjdft.jus.br>
Enviado: segunda-feira, 9 de agosto de 2021 15:23
Para: distribuicao.brasilia <distribuicao.brasilia@trt10.jus.br>
Assunto: Envio a decisão com força de ofício, do Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015.

Ao (À) Senhor(a) **Oficial(is) do Cartório de Distribuição da Justiça do Trabalho,**

De ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, Dr. JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO, informo a Vossa(s) Senhoria(s) que envio a decisão com força de ofício, do **Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015,** para que, em cumprimento ao art. 6º, § 6º, da Lei 11.101/2005, informem a este Juízo todas as ações já distribuídas em nome da falida ou que venham a ser propostas contra a devedora**, conforme cópia em anexo**.

Solicito confirmação de recebimento, por gentileza.

Ao responder este ofício, favor mencionar o seu número e o do processo ao qual se refere.

Atenciosamente,

cid:image001.jpg@01CE321B.43A1DC30

Luciana Martins
Técnica Judiciária
Vara de Falências, Recuperação Judicial, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal
Fórum Júlio Fabbrini Mirabete
(61) 3103-1557

Emerson Antunes Ribeiro
Chefe de Setor
Núcleo de Apoio Às Varas do Trabalho do Foro de Brasília (Nuafb)
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
Ramal: +55 61 3348-1578

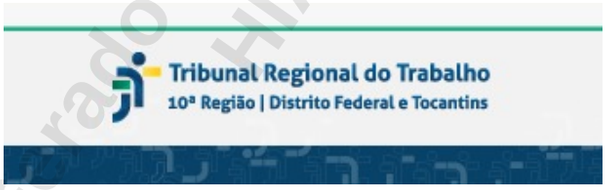

Economize papel!
Imprima somente o necessário e utilize a opção frente e verso da impressora.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:50
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:50
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090115081400000000095090911 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090115081400000000095090911
Assinado eletronicamente por: CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA - 01/09/2021 15:08:14
Perfil: Servidor Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 14046301/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

(Documento não informado)

Certidão emitida em: 16/08/2021, às 17:28:51 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 14046301

Código de Validação: 4541 5AE2 3802 7367 7F5B 643A 1CAB 6611

Data da Atualização: 16/08/2021, às 02:23:18

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.

16/08/2021

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:50
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

RE: Envio da decisão com força de ofício do Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015.

Vitor Adriel Lima da Silva <vitor.adriel@trf1.jus.br>

Seg, 16/08/2021 17:31

Para: 01VFALENCIA - BSB <01vfalencia@tjdft.jus.br>

1 anexos (222 KB)

inovare.pdf;

Prezado(a)

Em resposta ao ofício do Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015, segue certidão ora requerida.

att,

Vitor Adriel
SETCER/SEATE
Justiça Federal/DF
(61) 3221.6607

De: SEATE-SJDF - Seção de Atendimento, Protocolo, Certidao e Digitalizacao <seate.df@trf1.jus.br>
Enviado: terça-feira, 10 de agosto de 2021 10:13
Para: SETCER-SJDF - Setor de Certidões <setcer.df@trf1.jus.br>
Assunto: ENC: Envio da decisão com força de ofício do Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015.

SEATE / NUCJU / SJDF

De: SECLA - DF - Seção de Classificação e Distribuição da Seção Judiciária do Distrito Federal <secla.df@trf1.jus.br>
Enviado: terça-feira, 10 de agosto de 2021 10:09
Para: SEATE-SJDF - Seção de Atendimento, Protocolo, Certidao e Digitalizacao <seate.df@trf1.jus.br>
Assunto: ENC: Envio da decisão com força de ofício do Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015.

para o Setor de Certidões

De: 01VFALENCIA - BSB <01vfalencia@tjdft.jus.br>
Enviado: segunda-feira, 9 de agosto de 2021 15:21
Para: SECLA - DF - Seção de Classificação e Distribuição da Seção Judiciária do Distrito Federal <secla.df@trf1.jus.br>
Assunto: Envio da decisão com força de ofício do Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015.

Ao (À) Senhor(a) **Oficial(is) do Cartório de Distribuição da Justiça Federal**

De ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, Dr. JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO, informo a Vossa(s) Senhoria(s) que envio a decisão com força de ofício, do Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015, para que, em cumprimento ao art. 6º, § 6º, da Lei 11.101/2005, informem a este Juízo todas as ações já distribuídas em nome da falida ou que venham a ser propostas contra a devedora; **, conforme cópia em anexo**.

Solicito confirmação de recebimento, por gentileza.

Ao responder este ofício, favor mencionar o seu número e o do processo ao qual se refere.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:50
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090115081400000000095090914 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090115081400000000095090914
Assinado eletronicamente por: CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA - 01/09/2021 15:08:14
Perfil: Servidor Geral

Gerado por 046.***.042.031-17 em 27/03/2026 15:48:50
ELIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Atenciosamente,



Luciana Martins
Técnica Judiciária
Vara de Falências, Recuperação Judicial, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal
Fórum Júlio Fabbrini Mirabete
(61) 3103-1557

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:50
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:50
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090115081400000000095090914 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090115081400000000095090914
Assinado eletronicamente por: CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA - 01/09/2021 15:08:14
Perfil: Servidor Geral

Ofício Nº 1200/2021 - JUCIS-DF - Ref. Processo n.º 0712517-81.2020.8.07.0015

JUCIS-DF/Núcleo de Protocolo <nuprot@jucis.df.gov.br>

Sex, 20/08/2021 17:44

Para: 01VFALENCIA - BSB <01vfalencia@tjdft.jus.br>

3 anexos (383 KB)

Decisao_67530084_Decisao_com_forca_de_Oficio_0712517_81.pdf;
Certidao_Simplificada___Junta_Comercial_68371413_cs_INOVARE_CONSTRUTORA.pdf; Oficio_68371474.pdf;

Ofício Nº 1200/2021 - JUCIS-DF/PRESI/SG/GDOC/NUPROT

Brasília-DF, 20 de agosto de 2021.

Assunto: Trata-se de ação de falência.

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me à Vossa Excelência, em atendimento ao Ofício (67530084), recebido por esta Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, para informar-lhe que fora procedida a falência da empresa denominada por INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.945.021/0001-80, conforme Certidão Simplificada (68371413).

Informamos ainda, que novas solicitações e respostas deverão ser encaminhadas para o e-mail institucional desta Jucis: entrega_oficios@jucis.df.gov.br.

Atenciosamente,

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Secretário-Geral da JUCIS/DF

À Vossa Excelência o Senhor
JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito
Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:50
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:50
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090115081400000000095090906 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090115081400000000095090906
Assinado eletronicamente por: CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA - 01/09/2021 15:08:14
Perfil: Servidor Geral

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:50
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:50
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090115081400000000095090906 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090115081400000000095090906
Assinado eletronicamente por: CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA - 01/09/2021 15:08:14
Perfil: Servidor Geral

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Documentos

Núcleo de Protocolo

Ofício Nº 1200/2021 - JUCIS-DF/PRESI/SG/GDOC/NUPROT Brasília-DF, 20 de agosto de 2021.

Assunto: Trata-se de ação de falência.

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me à Vossa Excelência, em atendimento ao Ofício (67530084), recebido por esta Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, para informar-lhe que fora procedida a falência da empresa denominada por **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** inscrita no **CNPJ sob o n.º 00.945.021/0001-80**, conforme Certidão Simplificada (68371413).

Informamos ainda, que novas solicitações e respostas deverão ser encaminhadas para o e-mail institucional desta Jucis: entrega_oficios@jucis.df.gov.br.

Atenciosamente,

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Secretário-Geral da JUCIS/DF

À Vossa Excelência o Senhor
JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito
Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Documento assinado eletronicamente por **MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO - Matr.0275824-5**, **Secretário(a) Geral**, em 20/08/2021, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:50
HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **68371474** código CRC= **54DC6DA3**.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:50
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:50
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090115081400000000095090908 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090115081400000000095090908
Assinado eletronicamente por: CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA - 01/09/2021 15:08:14
Perfil: Servidor Geral

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - FALIDA 03/08/2021

Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5360008166-8	00.945.021/0001-80	06/12/1995	02/12/1995

Endereço Completo:

QUADRA QD 105 LT 01 BL A LJ 12 TERREO PRACA BEM TE VI - BAIRRO MIRANTE DO PARQUE /AGUAS AGUAS CEP 71915-250 - BRASILIA/DF

Objeto Social:

EXCLUSIVAMENTE COMPRA E VENDA DE IMOVEIS, LOCACAO, DESMEMBRAMENTO OU LOTEAMENTO DE TERRENOS, INCORPORACAO IMOBILIARIA, CONSTRUCAO DE IMOVEIS DESTINADOS A VENDA.

Capital Social	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 80.000,00 OITENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 80.000,00 OITENTA MIL REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Titular/Administrador

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Função
386.388.941-04	CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS	xxxxxxx	TITULAR / ADMINISTRADOR

Status: TRANSFORMADA Situação: FALIDA

Último Arquivamento: 12/08/2021 Número: 1719265

Ato 902 - ORDEM JUDICIAL

Evento(s) 902 - SENTENCA DE DECRETACAO DE FALENCIA

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	5320078384-3	53600081668	xx	TRANSFORMACAO
BUNG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	5320078384-3	20100706738	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
KNOW HOW INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA	5320078384-3	20050452703	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

21/104.970-1

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:50
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:50
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090115081400000000095090910 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090115081400000000095090910
Assinado eletronicamente por: CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA - 01/09/2021 15:08:14
Perfil: Servidor Geral

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - FALIDA 03/08/2021
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)

Observações

REQUERENTE: VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF
PROCESSO N.º 0712517-81.2020.8.07.0015
DE ORDEM DO MM. JUIZ DE DIREITO, DR. JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO, FORA DETERMINADA PARA QUE PROCEDA À ANOTAÇÃO DA FALÊNCIA NO REGISTRO DO DEVEDOR REFERIDO, A FIM DE QUE CONSTE A EXPRESSÃO "FALIDO", A DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, 03/08/2021 E A INABILITAÇÃO.

NADA MAIS#

Brasília, 20 de Agosto de 2021 16:48

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:50
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA
VENTVRIS VENTIS

21/104.970-1

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:50
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090115081400000000095090910 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090115081400000000095090910
Assinado eletronicamente por: CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA - 01/09/2021 15:08:14
Perfil: Servidor Geral

Segue manifestação.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:50
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF

Ref. Processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015
Requerente: Cláudia Cristina Ibias Belardinelli Spohr
Requerida: Inovare Construtora e Incorporadora Eireli
Credores: Nayse Hillesheim e Walter Moura Advogados Associados

NAYSE HILLESHEIM, brasileira, solteira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 512.305.771-49 e no RG sob o nº 3.045.455 SSP/DF, residente e domiciliada no SQS 305, Bloco G, Apartamento nº 401, Asa Sul, Brasília/DF, CEP nº 70.352-070 e **WALTER MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.325.776/0001-35, com sede no SHIS, QL 10, Conjunto 11, Casa 08, Lago Sul Brasília/DF, CEP nº 71.630-115**,** Telefone/ Fax: (+55 61) 3224-6075/3223-4526, onde recebem as comunicações de estilo, e-mail: adm@wmaa.com.br, vem à presença de V. Exa., por intermédio de seus advogados, requerer a **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** no processo de falência movido contra **"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, já qualificada nos autos em referência, conforme segue.

I. HABILITAÇÃO DO CRÉDITO

1. Os Credores são credores da empresa Requerida nos seguintes valores, atualizados até 10/08/2020:

(i) R$322.853,21 (trezentos e vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos): Nayse Hillesheim, inscrita no CPF sob o nº 512.305.771-49 e no RG sob o nº 3.045.455, e;

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:50
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:50
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090610331400000000095433452 | Tipo de documento: Petição
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090610331400000000095433452
Assinado eletronicamente por: MARIANA RODRIGUES GUERRA - 06/09/2021 10:33:14
Perfil: Advogado

(ii) R$29.350,29 (vinte e nove mil trezentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos): Walter Moura Advogados Associados, inscrito CNPJ sob o nº 10.325.776/0001-35.

2. O crédito objeto do pedido foi expedido nos autos do processo de nº 0043120-36.2014.8.07.0001, em curso perante a 24ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, conforme certidão de crédito que se anexa.

3. Os dados necessários para a habilitação do crédito estão dispostos no preambulo desta petição, assim como o valor foi devidamente indicado no parágrafo primeiro da manifestação.

4. O crédito da Primeira Credora possui origem em título judicial e é classificado como crédito quirografário, conforme art. 83, VI, "a", da Lei de Falências.

5. O crédito do Segundo Credor tem natureza alimentícia, por se tratar de verba de honorários advocatício, razão pela qual requer que lhe seja atribuída ordem de preferência, nos termos do entendimento do C. STJ (REsp nº 1.152.218/RS).

6. Assim, os requisitos para a habilitação do crédito estão devidamente cumpridos.

II. PEDIDO

7. Diante ao exposto, requer-se:

a) A habilitação do crédito da Primeira Credora, Nayse Hillesheim, inscrita no CPF sob o nº 512.305.771-49, no valor de R$322.853,21 (trezentos e vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos), na classificação de crédito quirografário;

b) A habilitação do crédito do Segundo Credor, Walter Moura Advogados Associados, inscrito CNPJ sob o nº 10.325.776/0001-35, no valor de R$29.350,29

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:50
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:50
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090610331400000000095433452 | Tipo de documento: Petição
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090610331400000000095433452
Assinado eletronicamente por: MARIANA RODRIGUES GUERRA - 06/09/2021 10:33:14
Perfil: Advogado

(vinte e nove mil trezentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos), na classificação de ordem de preferência, por possuir caráter alimentício, e;

c) Que todas as publicações sejam grafadas exclusivamente em nome do advogado Walter José Faiad de Moura, inscrito na OAB/DF 17.390, sob pena de nulidade.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Brasília/DF, 6 de setembro de 2021.

Walter José Faiad de Moura
OAB/DF 17.390

Simone Martins de Araújo Moura
OAB/DF 17.540

Mariana Rodrigues Guerra
OAB/DF 37.215

Sabrina Cardoso Bernardo
OAB/DF 34.199

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:50
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:50
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090610331400000000095433452 | Tipo de documento: Petição
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090610331400000000095433452
Assinado eletronicamente por: MARIANA RODRIGUES GUERRA - 06/09/2021 10:33:14
Perfil: Advogado

ASTRIFE
Associação dos Servidores
do Supremo Tribunal Federal

PROCURAÇÃO "*AD JUDITIA ET EXTRA*"

Por este instrumento particular de procuração, eu:

Nome:	NAYSE HILLESHEIM		
Profissão:	Servidora pública		
Nacionalidade:	Brasileira	CPF:	312 305 771-49
RG:	3045455	Estado Civil:	Solteira
Endereço:	SQS 305 - G - 401		
Cidade, UF:	Brasília	Cep:	70352-070

venho em nome desta nomear como seus procuradores: **WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n. 17.390, **BRUNA CAVALCANTE LAMOUNIER FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n. 26.292, **FERNANDA CAIADO DE ARAUJO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob n 31.148, **FERNANDA SABACK GURGEL**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob n 42.101 e **PEDRO AUGUSTO VIEIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n. 39.735, todos com escritório profissional no SAS Quadra 5, 4º Andar, Ed. OAB, em Brasília/DF, a quem concedo poderes para me representar na seguinte ação a quem concedo poderes para me representar na seguinte ação:

podendo os mandatários receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, levantar alvarás, firmar compromisso e substabelecer esta a outrem.

Brasília/DF, 09 de 09 de 2014.

Nome: Nayse Hillesheim
CPF nº 312305771-49

Gerado por 046.5**.***-31-17 em 27/03/2026 15:48:51
HIAN MATHEUS COPPOLA MIRANDA

Praça dos Três Poderes - SAS - Supremo Tribunal Federal
CEP: 70175-900, Brasília-DF
Tels. 217-3869/3871/3872/3226 / FAX: 217-3279

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:51
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090610331400000000095433453 | Tipo de documento: Procuração/Substabelecimento
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090610331400000000095433453
Assinado eletronicamente por: MARIANA RODRIGUES GUERRA - 06/09/2021 10:33:15
Perfil: Advogado

Walter Moura
Advogados
Associados

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente, substabeleço, **com reservas de poderes**, aqueles a mim conferidos, aos advogados **Aline Menezes Dias,** inscrita na OAB/DF sob o nº 29.261, **Antônio Victor da Costa Hidd Mendes Pereira**, inscrito na OAB/DF sob o nº 62.768, **Bárbara Bento Mota**, inscrita na OAB/DF sob o nº 53.757, **Bárbara Oliveira da Cruz**, inscrita na OAB/DF sob o nº 65.837, **Diego Guedes da Silva**, inscrito na OAB/DF sob o nº 51.349, **Érica Saad Machado**, inscrita na OAB/DF sob o nº 41.598, **Fernanda Saback Gurgel**, inscrita na OAB/DF sob o nº 42.101, **Iuri José da Silva**, inscrito na OAB/DF sob o nº 64.396, **Laís Barros Mendes de Morais**, inscrita na OAB/DF sob o nº 39.442, **Mariana Rodrigues Guerra**, inscrita na OAB/DF sob o nº 37.215, **Otávio Madeira Sales Lima**, inscrito na OAB/DF sob o nº 53.884, **Sabrina Cardoso Bernardo**, inscrita na OAB/DF sob o nº 34.199, **Simone Martins de Araújo Moura,** inscrita na OAB/DF sob o nº 17.540, **Vinícius Louzado Requião Ferreira**, inscrito na OAB/DF sob o nº 66.193, todos com escritório profissional localizado no SHIS QL 10, Conjunto 11, Casa 08, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71630-115, **mantendo-se, para todos os efeitos, as publicações, exclusivamente, em nome do advogado Walter José Faiad de Moura, inscrito na OAB/DF sob o nº 17.390.**

Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2021.

Walter José Faiad de Moura
OAB/DF 17.390

Gerado por 046.542.[illegible]-17 em 27/03/2026 15:48:51
HIAN MATHEUS CARDOSO MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:51
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090610331500000000095433454 | Tipo de documento: Procuração/Substabelecimento
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090610331500000000095433454
Assinado eletronicamente por: MARIANA RODRIGUES GUERRA - 06/09/2021 10:33:15
Perfil: Advogado

Walter Moura
Advogados
Associados

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, eu:

Nome:	WALTER MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS		
Representado por:	Walter José Faiad de Moura		
Profissão:	Advogado		
Nacionalidade:	Brasileiro	**CPF:**	845.874.821-53
OAB:	17.390	**Estado Civil:**	Casado

Nomeio como meus procuradores: **Aline Menezes Dias,** inscrita na OAB/DF sob o nº 29.261, **Antônio Victor da Costa Hidd Mendes Pereira**, inscrito na OAB/DF sob o nº 62.768, **Bárbara Bento Mota**, inscrita na OAB/DF sob o nº 53.757, **Diego Guedes da Silva**, inscrito na OAB/DF sob o nº 51.349, **Érica Saad Machado**, inscrita na OAB/DF sob o nº 41.598, **Fernanda Saback Gurgel**, inscrita na OAB/DF sob o nº 42.101, **Iuri José da Silva**, inscrito na OAB/DF sob o nº 64.396, **Laís Barros Mendes de Morais**, inscrita na OAB/DF sob o nº 39.442, **Mariana Rodrigues Guerra**, inscrita na OAB/DF sob o nº 37.215, **Otávio Madeira Sales Lima**, inscrito na OAB/DF sob o nº 53.884, **Sabrina Cardoso Bernardo**, inscrita na OAB/DF sob o nº 34.199, **Simone Martins de Araújo Moura,** inscrita na OAB/DF sob o nº 17.540, **Vinícius Louzado Requião Ferreira**, inscrito na OAB/DF sob o nº 66.193, todos com escritório profissional localizado no SHIS QL 10, Conjunto 11, Casa 08, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71630-115.

Brasília/DF, 12 de abril de 2021.

Walter José Faiad de Moura
OAB/DF 17.390

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:51
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:51
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090610331500000000095433455 | Tipo de documento: Procuração/Substabelecimento
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090610331500000000095433455
Assinado eletronicamente por: MARIANA RODRIGUES GUERRA - 06/09/2021 10:33:15
Perfil: Advogado

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE "WALTER MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS"
CNPJ Nº 10.325.776/0001-35

Pelo presente instrumento particular de alteração, **Walter José Faiad de Moura** sócio de capital, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 17.390 e no CPF sob o nº 845.874.821-53, residente e domiciliado no SHIS QI 07, Conjunto 15, Casa 07, Lago Sul, Brasília - DF, CEP 71615-350, **Simone Martins de Araújo Moura** sócia de capital, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº17.540 e no CPF sob o nº 831.610.661-20, residente e domiciliada no SHIS QI 07, Conjunto 15, Casa 07, Lago Sul, Brasília - DF, CEP 71615-350, **Ivana Helena Zumuner Spir** sócia de serviço, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 37.782 e no CPF sob o nº 247.552.808-77, residente e domiciliada na Rua Capitão Leonidas Marques, 2727, casa 37, Curitiba/PR, CEP: 81.550-000, **Sabrina Cardoso Bernardo** sócia de serviço, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 34.199 e no CPF sob o nº 024.781.631-01, residente e domiciliada na Rua 19 Norte, lote 6/8, Edifício Duo Residence Mall, apartamento 2401, Águas Clara, Brasília–DF, CEP: 71.915-000, **Aline Menezes Dias** sócia de serviço, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 29.261 e no CPF sob o nº 998.488.131-87, residente e domiciliada no SGCV Lote 13, Bloco B, apartamento 913, Ed. Vista Park Sul, Brasília - DF, CEP: 71.215-680, **Fernanda Saback Gurgel** sócia de serviço, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº42.101 e no CPF sob o nº 023.916.441-59, residente e domiciliada no Condomínio Vivendas Bela Vista Módulo "F", casa 30, Grande Colorado, Sobradinho, Brasília, DF, CEP 73.105-909, **Suellen Bernardes Fernandes Ferreira** sócia de serviço, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 48.451 e no CPF sob o nº 029.833.271-08, residente e domiciliado na Quadra 04, Conjunto 04, Lote 08, Casa A – Park Way, Brasília-DF, CEP 71.735-400, **Érica Saad Machado** sócia de serviço, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 41.598 e no CPF sob o nº 014.224.591-79, residente e domiciliada na SQN 410, bloco L, apartamento 203, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.865-120, **Otávio Madeira Sales Lima** sócio de serviço, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 53.884, e no CPF sob o nº 034.499.441-42, portador do RG 2.866.213, SSP/DF, residente e domiciliado no Setor de Mansões Park Way, SMPW, Quadra 17, Conjunto 09, Lote 07, Casa B, Brasília/DF, CEP 71.741-709, **Mariana Rodrigues Guerra** sócia de serviço, brasileira, união estável, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 37.215, e no CPF sob o nº 023.334.381-42, portadora do RG 2.633.202 SSP/DF, residente e domiciliada na 3ª Avenida, área especial 13, lote L, apartamento nº 304, edifício Golden, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP: 71.720-595, **Laís Barros Mendes de Morais** sócia de serviço, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 39.442, e no CPF sob o nº 009.349.301-04, portadora do RG 2.143.144 SSP/DF, residente e domiciliada na SHIN QL 02, conjunto 04, casa 17, Lago Norte, Brasília/DF, CEP: 71.510-045, **Rafael Ciarlini Ferreira** sócio de serviço, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 46.023, e no CPF sob o nº 737.930.861-00, portador do RG 2.670.861, SSP/DF, residente e domiciliado na Rua 37, lote 06, Edifício Mirante Prime, apartamento 1.704, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.931-540 e **Diego Guedes da Silva** sócio de serviço, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 51.349, e no CPF sob o nº 042.936.691-40, portador do RG nº 2.721.719, SSP/DF, residente e domiciliado na QE 19 conjunto H casa 01, Guará II, Brasília/DF, CEP: 71.050-083.

Gerado em 27/03/2026 15:48:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:51
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090610331500000000095433456 | Tipo de documento: Contrato social
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090610331500000000095433456
Assinado eletronicamente por: MARIANA RODRIGUES GUERRA - 06/09/2021 10:33:15
Perfil: Advogado

Cláusula Primeira: Retira-se da Sociedade:

Suellen Bernardes Fernandes Ferreira, sócia de serviço, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF sob o n° 48.451 e no CPF sob o nº 029.833.271-08, residente e domiciliado na Quadra 04, Conjunto 04, Lote 08, Casa A – Park Way, Brasília-DF, CEP 71.735-400.

Cláusula Segunda: Incluem-se na Sociedade:

Bárbara Bento Mota, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF sob o n° 53.757, e no CPF sob o nº 032.413.571-80, portadora do RG nº 2.840.549, SSP/DF, residente e domiciliada na SQN 406, bloco F, apartamento 104, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.847-060.

Thiago Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF sob o n° 47.190, e no CPF sob o nº 027.485.311-78, portador do RG nº 2.550.273, SSP/DF, residente e domiciliado na QN 33, conjunto 07, casa 11, Riacho Fundo II, Brasília/DF, CEP: 71.880-757.

Fernando Otto Silva de Almeida, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o n° 59.763, e no CPF sob o nº 126.741.206-22, portador do RG nº 15586452, PC/MG, residente e domiciliado na CLN 316 bloco E apartamento 110, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.775-550.

Cláusula Terceira. Inclui-se na Cláusula Sexta do Contrato social o parágrafo quinto, com a seguinte redação:

Parágrafo Quinto. Os sócios de capital e de serviço integrantes da sociedade receberão pro-labore mensal no valor mínimo de um salário mínimo.

Em razão das presentes alterações, as partes resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que se regerá pela Lei n° 8.906 de 04 de julho de 1994, pelo Provimento n° 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos termos e condições seguintes.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Da Razão Social

Cláusula Primeira: A Sociedade utilizará a razão social Walter Moura Advogados Associados.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado à manutenção da denominação atual.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:51
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:51
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090610331500000000095433456 | Tipo de documento: Contrato social
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090610331500000000095433456
Assinado eletronicamente por: MARIANA RODRIGUES GUERRA - 06/09/2021 10:33:15
Perfil: Advogado

Da Sede

Cláusula Segunda: Walter Moura Advogados Associados tem sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 05, Bloco N, Edifício OAB, 4° Andar, Salas 401 a 412, CEP: 70.070-913 e telefone (61) 3224-6075.

Do Objetivo Social

Cláusula Terceira: A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Do Prazo

Cláusula Quarta: O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 12.06.2008.

Da Composição Social

Cláusula Quinta: A sociedade é composta por um total de 200 (duzentas) cotas, sendo 100 (cem) cotas de capital e 100 (cem) cotas de serviço.

Parágrafo Primeiro: O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 100 (cem) cotas de capital no valor nominal de R$ 3.000,00 (três mil reais) cada.

Parágrafo Segundo: As cotas de serviço correspondem à contribuição do trabalho de determinado sócio para a composição dos resultados patrimoniais.

Parágrafo Terceiro: As cotas ficam assim divididas entre os sócios:

Sócios	Cotas de Capital	Valor — R$	Cotas de Serviços	%
Walter José Faiad de Moura	95%	285.000,00		
Simone Martins de Araújo Moura	5%	15.000,00		
Aline Menezes Dias			15	15%
Sabrina Cardoso Bernardo			15	15%
Érica Saad Machado			15	15%
Ivana Helena Zumuner Spir			10	10%
Fernanda Saback Gurgel			05	05%
Otávio Madeira Sales Lima			05	05%
Mariana Rodrigues Guerra			05	05%
Laís Barros Mendes de Morais			05	05%
Rafael Ciarlini Ferreira			05	05%
Diego Guedes da Silva			05	05%

Gerado por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:51
HAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:51
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090610331500000000095433456 | Tipo de documento: Contrato social
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090610331500000000095433456
Assinado eletronicamente por: MARIANA RODRIGUES GUERRA - 06/09/2021 10:33:15
Perfil: Advogado

Bárbara Bento Mota			05	05%
Thiago Ferreira dos Santos			05	05%
Fernando Otto Silva de Almeida			05	05%
Total	**100 %**	**300.000,00**	**100**	**100%**

Dos Sócios

Cláusula Sexta: O corpo social é composto de sócios de capital e sócios de serviço.

Parágrafo Primeiro: Todos os sócios devem contribuir com seu empreendedorismo e trabalho para a realização dos objetivos sociais.

Parágrafo Segundo: Os direitos e deveres dos sócios são proporcionais à contribuição de cada um para a composição dos resultados patrimoniais da Sociedade.

Parágrafo Terceiro: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios de capital serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogado.

Parágrafo Quarto: No exercício da advocacia com o uso da razão social, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo Quinto: Os sócios de capital e de serviço integrantes da sociedade receberão pro-labore mensal no valor mínimo de um salário mínimo.

Da Reunião de Sócios

Cláusula Sétima: As deliberações serão tomadas em reunião ou por meio eletrônico, obedecidas às regras dispostas nesta Cláusula e no acordo de sócios de capital.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando os sócios de capital decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação, admitida a correspondência eletrônica.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas quando necessário e deverão ser convocadas por um dos sócios de capital.

Parágrafo Terceiro: A convocação para reunião será feita por escrito, admitida a correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando os sócios de capital comparecerem ou declararem estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Gerado por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:51
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:51
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090610331500000000095433456 | Tipo de documento: Contrato social
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090610331500000000095433456
Assinado eletronicamente por: MARIANA RODRIGUES GUERRA - 06/09/2021 10:33:15
Perfil: Advogado

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios que representem 51% (cinquenta e um por cento) das cotas de capital, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações serão tomadas por sócios de que representem 51% (cinquenta e um por cento) das cotas de capital, salvo nas hipóteses em que o acordo de sócios de capital ou as normas aplicáveis prevejam quorum mais elevado.

Parágrafo Sétimo: As deliberações tomadas em conformidade com este contrato social, com o acordo de sócios de capital e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Dos Resultados Patrimoniais

Cláusula Oitava: O exercício social corresponde ao ano civil.

Parágrafo Primeiro: Ao final de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial da Sociedade e apurar-se-ão os resultados.

Parágrafo Segundo: Os honorários recebidos pelos sócios e advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados patrimoniais.

Parágrafo Terceiro: Eventuais lucros poderão ser desigualmente distribuídos entre os sócios, considerando critérios definidos no acordo de sócios de capital, bem como a participação de cada um na captação de clientes.

Parágrafo Quarto: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Quinto: A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

Da Administração

Cláusula Nona: A administração dos negócios sociais cabe aos sócios de capital, que são designados Administradores.

Parágrafo Primeiro: Os Sócios Administradores poderão agir em conjunto ou separadamente, salvo com relação aos seguintes atos, que só poderão ser praticados com o consentimento expresso do sócio Walter José Faiad de Moura.

I. Abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
II. Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral;
III. Recebimento de créditos e consequente quitação;
IV. Constituição de procurador(es) *ad negocia* com poderes determinados e tempo certo de mandato;
V. Aquisição, alienação, oneração, cessão e transferência de bens móveis, imóveis e direitos

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:51
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:51
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090610331500000000095433456 | Tipo de documento: Contrato social
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090610331500000000095433456
Assinado eletronicamente por: MARIANA RODRIGUES GUERRA - 06/09/2021 10:33:15
Perfil: Advogado

a eles relativos.

Parágrafo Segundo: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins de objetivos estranhos às atividades de interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Parágrafo Quarto. Na ausência do sócio Walter José Faiad de Moura poderão praticar os atos previstos nos incisos II e IV do Parágrafo único a sócia Simone Martins de Araújo Moura, sujeito a ratificação posterior.

Do Ingresso na Sociedade

Cláusula Décima: O ingresso de sócio de capital ou de serviço na Sociedade depende da aprovação do sócio **Walter José Faiad de Moura** por ser sócio majoritário.

Da Cessão e Transferência de Cotas

Cláusula Décima Primeira: Os sócios não poderão ceder ou transferir a terceiros estranhos à Sociedade, total ou parcialmente, as cotas de capital ou seu direito de preferência na subscrição de novas cotas, sem a aprovação do sócio majoritário **Walter José Faiad de Moura.**

Parágrafo Único: As cotas de serviço não são passíveis de cessão ou transferência, devendo ser redistribuídas conforme o previsto no acordo de sócios de capital.

Da Retirada de Sócio

Cláusula Décima Segunda: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, por meio de carta, notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio de capital deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, devendo considerar o valor atual dos ativos da Sociedade, participações e honorários pendentes, na forma prevista no acordo de sócios de capital.

Parágrafo Segundo: No caso de sócios de serviço, a participação será calculada na data do pedido de retirada, unicamente em função dos honorários a que têm direito por serviços de fato prestados e que não tenham sido efetivamente recebidos até esta data.

Da Exclusão de Sócio

Cláusula Décima Terceira: É facultada a exclusão de sócio por deliberação de sócios que representem pelo menos 51% (cinquenta e um) das cotas de capital da Sociedade, nos termos do Artigo 4°, caput e parágrafo único, do Provimento n° 112/2006, do Conselho Federal da OAB.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverão seguir o mesmo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:51
HUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:51
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090610331500000000095433456 | Tipo de documento: Contrato social
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090610331500000000095433456
Assinado eletronicamente por: MARIANA RODRIGUES GUERRA - 06/09/2021 10:33:15
Perfil: Advogado

procedimento aplicável ao sócio retirante.

Da Continuação da Sociedade

Cláusula Décima Quarta: A Sociedade não será dissolvida pela retirada, exclusão ou morte de qualquer um dos sócios.

Parágrafo Primeiro: Em caso de morte de um dos sócios de capital, caberá aos sócios que representem pelo menos 51% (cinquenta e um) das cotas de capital decidirem sobre a continuação da sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Segundo: Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres do sócio retirante.

Da Declaração de Desimpedimento

Cláusula Décima Quinta: Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercerem a advocacia ou participarem desta Sociedade.

Parágrafo Único: Todos os sócios declaram que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

Do Foro de Eleição

Cláusula Décima Sexta: Elegem as partes o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimirem quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produzam todos os seus efeitos legais.

Brasília - DF, 07 de junho de 2019.

Walter Moura
OAB/DF 17.390

Simone Moura
OAB/DF 17.540

Ivana Spir
OAB/DF 37.782

Sabrina Bernardo
OAB/DF 34.199

Aline Menezes Dias
OAB/DF 29.261

Otávio Madeira S. Lima
OAB/DF 53.884

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:51
HIANA MATTOS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:51
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090610331500000000095433456 | Tipo de documento: Contrato social
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090610331500000000095433456
Assinado eletronicamente por: MARIANA RODRIGUES GUERRA - 06/09/2021 10:33:15
Perfil: Advogado

Fernanda Saback Gurgel
OAB/DF 42.101

Diego da Silva Guedes
OAB/DF 51.349

Érica Saad Machado
OAB/DF 41.598

Rafael Ciarlini Ferreira
OAB/DF 46.023

Mariana Rodrigues Guerra
OAB/DF 37.215

Laís B. Mendes de Morais
OAB/DF 39.442

Bárbara Bento Mota
OAB/DF 53.757

Thiago Ferreira dos Santos
OAB/DF 47.190

Fernando Otto Silva de Almeida
OAB/DF 59.763

Sócio Retirante:

Suellen Bernardes Fernandes Ferreira
OAB/DF 48.451

TESTEMUNHAS:

1. Kátia Oliveira dos S. Teles
CPF nº 001.184.501-58

2. Elomara Lima Pereira dos Santos
CPF nº 657.809.811-91

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:51
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:51
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090610331500000000095433456 | Tipo de documento: Contrato social
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090610331500000000095433456
Assinado eletronicamente por: MARIANA RODRIGUES GUERRA - 06/09/2021 10:33:15
Perfil: Advogado

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

O SECRETÁRIO-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICA,

para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados WALTER MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.325.776/0001-35, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº 1404/08 - R.S., desde 24/8/2008. **CERTIFICA AINDA** que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da sociedade a 16ª (Décima Sexta) Alteração Contratual Consolidada, em 15/8/2019, a qual é parte integrante desta certidão. **NADA MAIS TENDO A CERTIFICAR**, eu, , *Willian Alves de Oliveira*, Assistente I da Comissão das Sociedades de Advogados, digitei a presente certidão, que segue firmada pelo Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

Secretário-Geral da OAB/DF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:51
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:51
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090610331500000000095433456 | Tipo de documento: Contrato social
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090610331500000000095433456
Assinado eletronicamente por: MARIANA RODRIGUES GUERRA - 06/09/2021 10:33:15
Perfil: Advogado

03/09/2021

Número: **0043120-36.2014.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **24ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **24/04/2019**
Valor da causa: **R$ 116.167,07**
Processo referência: **0043120-36.2014.8.07.0001**
Assuntos: **Liquidação / Cumprimento / Execução**
Objeto do processo: **SISTJ**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
NAYSE HILLESHEIM (EXEQUENTE)	
	WALTER JOSE FAIAD DE MOURA (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) **HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
101585802	27/08/2021 15:37	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:51
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

24VARCVBSB
24ª Vara Cível de Brasília
Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Salas 411 a 414, 4º Andar, ala B, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900
Telefone: (61) 3103-6163
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:51
HERMINIO TEIXEIRA MIRANDA

24VC - CERTIDÃO DE CRÉDITO

A Diretora de Secretaria da 24ª Vara Cível de Brasília, no uso de suas atribuições e em cumprimento à determinação contida no ID99912681, certifica e dá fé que tramita neste juízo a **Ação de Cumprimento de Sentença processo nº 0043120-36.2014.8.07.0001**, distribuída em 24/04/2019, na qual figura como **PARTE EXEQUENTE NAYSE HILLESHEIM (CPF: 512.305.771-49)**, residente na SQS 305, Bloco G, apartamento 401, Asa Sul, BRASÍLIA - DF , CEP: 70352-070, representada pelo advogado WALTER JOSE FAIAD DE MOURA (CPF: 845.874.821-53, DF17390), e **PARTE EXECUTADA "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80**), com sede na Quadra 105, Garagem do Edifício Mirante do Parque, lote 01, Praça Bem Te Vi, Norte (Águas Claras), BRASÍLIA - DF, CEP: 71915-250, representada pelo seu procuradores JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (OAB/DF 35303) e HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (OAB/DF146). CERTIFICA, também, que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, conforme planilha de ID nº 101536717, **R$ 352.203,50, (trezentos e cinquenta e dois mil e duzentos e três reais e cinquenta centavos)**, sendo **R$ 322.853,21 (trezentos e vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos)** referente à dívida principal e **R$29.350,29 (vinte e nove mil trezentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos)** concernente a honorários advocatícios, atualizados até 10/08/2020. Certifica, ainda, que após sucessivas tentativas de localização de bens para a garantia do crédito exequendo, foi determinada a expedição da presente certidão para habilitação do presente crédito junto ao processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015, que tramita Na Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF. Acórdão transitado em julgado em 03/03/2016, conforme ID32689298. Era o que tinha a certificar. Secretaria da 24ª Vara Cível de Brasília/DF, 27/08/2021. Eu, **Camila Eugênio Ribeiro, Diretora de Secretaria, assino eletronicamente**. Certidão expedida sem cobrança de custas.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:51
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090610331500000000095433457 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090610331500000000095433457
Assinado eletronicamente por: MARIANA RODRIGUES GUERRA - 06/09/2021 10:33:15
Perfil: Advogado

06/09/2021 23:29
resposta de ofício

Tipo de documento: Petição
Descrição do documento: resposta de ofício
Id: 102409085
Data da assinatura: 06/09/2021

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:51
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

bradesco

São Paulo, 30 de agosto de 2021.

REF.: Autos nº 071251781.2020.8.07.0015
Ofício s/nº. datado de 03/08/2021

Referimo-nos ao expediente em destaque esclarecer que os dados informados são insuficientes para a localização de informações requisitadas.

Assim, para realização de pesquisas se faz necessário o envio das seguintes informações:

- CNPJ;

Solicitamos, a expedição de novo ofício, instruído com as informações supra requisitadas, bem como com as informações já constantes na presente determinação, a fim de dirimir eventuais dúvidas que o mesmo possa suscitar.

Restritos ao assunto, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

BANCO BRADESCO S.A.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:51
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
PJE

DEPARTAMENTO JURIDICO – Avenida Ipiranga, 282 – 17º Andar – Centro – São Paulo –SP – CEP: 01046-010

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:51
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090623294900000000095462757 | Tipo de documento: Petição
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090623294900000000095462757
Assinado eletronicamente por: FABIANA AUGUSTO ZACAIB PIERIM - 06/09/2021 23:29:49
Perfil: Advogado

07/09/2021 14:22
resposta de ofício

Tipo de documento: Petição
Descrição do documento: resposta de ofício
Id: 102411975
Data da assinatura: 07/09/2021

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:51
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

bradesco

São Paulo, 30 de agosto de 2021.

REF.: Autos nº 071251781.2020.8.07.0015
Ofício s/nº. datado de 03/08/2021

Referimo-nos ao expediente em destaque esclarecer que os dados informados são insuficientes para a localização de informações requisitadas.

Assim, para realização de pesquisas se faz necessário o envio das seguintes informações:

- CNPJ;

Solicitamos, a expedição de novo ofício, instruído com as informações supra requisitadas, bem como com as informações já constantes na presente determinação, a fim de dirimir eventuais dúvidas que o mesmo possa suscitar.

Restritos ao assunto, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

BANCO BRADESCO S.A.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:51
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
PJE

DEPARTAMENTO JURIDICO – Avenida Ipiranga, 282 – 17º Andar – Centro – São Paulo –SP – CEP: 01046-010

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:51
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21090714234000000000095465367 | Tipo de documento: Petição
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090714234000000000095465367
Assinado eletronicamente por: FABIANA AUGUSTO ZACAIB PIERIM - 07/09/2021 14:23:40
Perfil: Advogado

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, anexei Ofícios do(a):

- Receita Federal

- Banco Sulamérica

- Banco Safra

- Nubank

- Banco da Amazônia

- Banco do Brasil

- PayPal

- 3º Ofício de Registro de Imóveis

- 5º Ofício de Registro de Imóveis

De ordem, expeça-se resposta aos ofícios da Receita Federal, Banco Sulamérica, Banco Safra, Nubank e Banco da Amazônia bem como ao ofício do Banco Bradesco anteriormente juntado aos autos.

BRASÍLIA, DF, 16 de setembro de 2021 13:46:49.

CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:51
HAU MATHEUS CORREA MIRANDA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Receita Federal

OFÍCIO Nº 1373/2021-ECAD/DRF-ANÁPOLIS/RFB

Anápolis, 26 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito Titular da Vara de Falências do DF
SRTVS Quadra 701, Bloco N, Lote 8, sala 504, Asa Sul,
BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903. E-mail: 01vfalencia@tjdft.jus.br / luciana.martins@tjdft.jus.br

Assunto: Atualização Cadastral de CNPJ - Falência - Processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015

Senhor Juiz,

Em atenção a Solicitação nº 235876.0581463/2021 - **VFRJICLE**, datada de 09/08/2021, nos autos do processo **nº 0712517-81.2020.8.07.0015,** para dar-mos continuidade nos procedimentos de atualização cadastral da base CNPJ da entidade **"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, carecemos que nos seja enviado, com a maior brevidade possível, a data do inicio da recuperação judicial ou do inicio da falência, bem como o numero de inscrição do CNPJ.

Atenciosamente,

(Assinado Digitalmente)
GIL RAMOS GONCALVES JORDAO
Chefe ECAD
Auditor-Fiscal - Matrícula: 00880720

Processo nº: (14022.106151/2021-60) *Criado em 12/08/2021 - TASO*

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:52
GILIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

"A Administração Pública tem por finalidade servir aos cidadãos. Quando a Receita Federal cobra um tributo, está assegurando o cumprimento de um acordo social contido na Constituição Federal, de que todos contribuam para o desenvolvimento e o bem comum."

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP26.0821.16251.ESMM. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Documento nato-digital

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:52
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21091614180300000000096223260 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091614180300000000096223260
Assinado eletronicamente por: CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA - 16/09/2021 14:18:03
Perfil: Servidor Geral

Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por TULIO ACACIO DE SOUZA OLIVEIRA em 26/08/2021 09:30:00.

Documento autenticado digitalmente por TULIO ACACIO DE SOUZA OLIVEIRA em 26/08/2021.

Documento assinado digitalmente por: GIL RAMOS GONCALVES JORDAO em 26/08/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por REGINA MARIA DE OLIVEIRA em 26/08/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:
https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP26.0821.16251.ESMM

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
399AE1651D62EFEFFD2262FFA9BF45C10D7DCD046C0EFA5B8D99CFBC274FDA5E

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:52
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Página inserida pelo Sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação do documento do processo nº 14022.106151/2021-60. Por ser página de controle, possui uma numeração independente da numeração constante no processo.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:52
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21091614180300000000096223260 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091614180300000000096223260
Assinado eletronicamente por: CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA - 16/09/2021 14:18:03
Perfil: Servidor Geral

Resposta ofício 07125178120208070015

respostaoficiosulamerica@oito.srv.br <respostaoficiosulamerica@oito.srv.br>

Seg, 30/08/2021 12:09

Para: 01VFALENCIA - BSB <01vfalencia@tjdft.jus.br>

1 anexos (36 KB)

07125178120208070015-1630329363243.pdf;

Resposta ofício 07125178120208070015

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:52
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:52
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21091614180300000000096223262 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091614180300000000096223262
Assinado eletronicamente por: CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA - 16/09/2021 14:18:03
Perfil: Servidor Geral

Rua dos Pinheiros, 1.673.
Pinheiros CEP: 05422-012
São Paulo/SP – Tel. 11 3779-5830

São Paulo/SP, 30 de agosto de 2021

Ao (À) M.M. Juiz (a)

VARA DE FALENCIAS, RECUPERACOES JUDICIAIS, INSOLVE do Foro - Comarca de BRASÍLIA

PJ: CIV-038132/21

Ofício nº:
Processo: 07125178120208070015
Requerente: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, ("SulAmérica"), na qualidade de representante do Grupo Empresarial SulAmérica, em resposta ao ofício recepcionado, oriundo do processo em epígrafe, em que foi solicitado, informa o que segue.

Em atenção a referida solicitação, a SulAmérica esclarece que os dados/informações do (s) indicado(s) fornecidos na presente solicitação não são válidos, o que impossibilita a busca de relacionamento na base de clientes deste grupo empresarial:

- INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - 00000000000000

Desta forma, para que seja possível o atendimento do pedido, a SulAmérica solicita o fornecimento de informações complementares de CPF /CNPJ e respectivo nome/razão social completo, conforme cadastro perante a Receita Federal do Brasil.

Por fim, solicita que toda e qualquer comunicação ou intimação seja direcionada para o seguinte endereço: Rua dos Pinheiros, nº 1.673 – Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05422-012 e também para o endereço eletrônico: respostaoficiosulamerica@oito.srv.br (Oficio Administrativo).

Não tendo mais nada a informar neste momento, permanece a disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Helio Masao Katanosaka

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:52
HIANNA KEUS CORREA MIRANDA

Banco Safra SA

Tradição Secular de Segurança

AO JUIZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF

Ref.: Ofício Judicial
Processo nº 071251781.2020.8.07.0015

MM. Juiz,

Em atenção aos termos do ofício expedido nos autos do processo em referência, servimo-nos da presente para solicitar a este juízo que nos seja informado o CNPJ da massa falida, para que seja possível atender o referido ofício.

Sendo estas as informações que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
BANCO SAFRA S/A

Vanetti Ribeiro
OAB/SP nº 226545

Yandra Alves dos Santos
OAB/SP 461.799

Matriz
Av. Paulista, 2100 - CEP 01.310-930
CNPJ/MF nº. 58.160.789/0001-28
São Paulo – SP

000894/2021

Gerado por 046.542.[illegible]-17 em 27/03/2026 15:48:52
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:52
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21091614180300000000096223270 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091614180300000000096223270
Assinado eletronicamente por: CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA - 16/09/2021 14:18:04
Perfil: Servidor Geral

- SIGILOSO - Resposta ao Ofício - Processo n. 0712517-81.2020.8.07.0015

Jud Ops Nubank <jud.ops@nubank.com.br>

Qui, 02/09/2021 18:34

Para: 01VFALENCIA - BSB <01vfalencia@tjdft.jus.br>

SÃO PAULO, 02 de setembro de 2021.

Ao EXMO(A). SR(A). DR(A).

JUIZ(A) DE DIREITO: JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DIST FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

VARA DE FAL., RECUP. JUD, INSOLV. CIV. E LIT. EMPRESARIAIS DO DF

SRTVS BLOCO N, LOTE 8

SL 505, 5 ANDAR ASA SUL

BRASÍLIA DF CEP: 70340-903

Ref. Ofício n.º: S/N

Processo n.º: 0712517-81.2020.8.07.0015

Prezada Autoridade,

NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, sociedades anônima de capital fechado, devidamente existente e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 18.236.120/0001-58, com sede na Rua Capote Valente, 39, Pinheiros, CEP 05409-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Nu Pagamentos") e **NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, sociedade anônima de capital fechado, devidamente existente e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 30.680.829/0001-43, com sede na Rua Capote Valente, 120, 3º e 4º andares, Pinheiros, CEP 05409-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Nu Financeira"), neste ato representadas na forma de seu estatuto social, vem, respeitosamente à vossa presença, em resposta ao Ofício recebido, esclarecer o que segue.

Informamos que, em resposta ao ofício encaminhado, verificamos que existem informações incompletas/incorretas no conteúdo do oficio. Para dar o efetivo cumprimento das demandas solicitadas, e ainda, com a finalidade de evitar qualquer equívoco em razão de possíveis homônimos, bem como, para que as respostas sejam mais completas possíveis, requeremos que, caso seja do interesse deste douto juízo, nos remetam novamente, as seguintes informações:

- Nome completo da(s) Parte(s) a ser(em) pesquisada(s)
- Número(s) do(s) CPF(s) e/ou CNPJ(s) correspondentes

Réu sem CPF/CNPJ descrito no Ofício.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:52
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:52
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21091614180400000000096223274 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091614180400000000096223274
Assinado eletronicamente por: CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA - 16/09/2021 14:18:04
Perfil: Servidor Geral

Informamos que o Nubank é participante do SISBAJUD e está apto para o recebimento das ordens judiciais pelo referido sistema.

Para maior celeridade e economia processual, tais ordens como bloqueio, desbloqueio, transferências e pesquisas podem ser encaminhadas via SISBAJUD, sendo os demais ofícios judiciais devendo ser direcionados para o endereço eletrônico **jud.ops@nubank.com.br** onde nossa equipe de especialistas atenderá prontamente a demanda. Sendo o que nos cumpre, reforçamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

--

17 - Regulatory Operations
Brasil

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:52
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Confidentiality note: This e-mail may contain confidential information from Nu Holdings Ltd and/or its affiliates. If you have received it by mistake, please let us know by e-mail reply and delete it from your system; you may not copy this message or disclose its contents to anyone; for details about what personal information we collect and why, please see our privacy policy.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:52
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21091614180400000000096223274 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091614180400000000096223274
Assinado eletronicamente por: CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA - 16/09/2021 14:18:04
Perfil: Servidor Geral

SIGILOSO

BANCO DA AMAZÔNIA

Ref.: CARTA – GESEC – COSIP nº 2021/**1.109**

Belém (PA), 25 de Agosto de 2021.

Ao
Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF.
A/C Juiz de Direito João Henrique Zullo Castro
SRTVS Bloco N, Lote 8, sala 505, 5º andar.
Asa Sul
Brasília/DF
70.340-903

Senhor Juiz,

Em atendimento à determinação contida no Ofício s/nº, Vara de falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, Processo nº **0712517-81.2020.8.07.0015,** correio eletrônico SISBACEN n° 121083203, Solicito a V. Exª que nos envie o nº do CNPJ do réu **MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI.**

Sendo assim, solicitamos-lhes que nos encaminhe referido nº de documento, para cumprimento do quanto ali exarado.

Atenciosamente,

Cynthia Clázia Lourenço Soares
Coordenadora de Sigilo Bancário e Processo Disciplinar.

DIREÇÃO GERAL: Av. Presidente Vargas, 800 – Belém/PA
CEP: 66017-901 – Fone: (91) 4008-3954
www.bancoamazonia.com.br gesec.cosip@bancoamazonia.com.br

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:52
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:52
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21091614180400000000096223278 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091614180400000000096223278
Assinado eletronicamente por: CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA - 16/09/2021 14:18:04
Perfil: Servidor Geral

OFC3 - CONFIDENCIAL - Resposta do Processo Nº 0712517-81.2020.8.07.0015

joziani@bb.com.br <joziani@bb.com.br>
em nome de
cenopserv.oficioscwb@bb.com.br <cenopserv.oficioscwb@bb.com.br>

Seg, 13/09/2021 09:23

Para: 01VFALENCIA - BSB <01vfalencia@tjdft.jus.br>
Cc: giovandro@bancodobrasil.com.br <giovandro@bancodobrasil.com.br>; joziani@bancodobrasil.com.br <joziani@bancodobrasil.com.br>

1 anexos (7 KB)

Resposta AOF 2021-467726.pdf;

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Segue em anexo resposta e eventuais documentos solicitados em atendimento à requisição de Vossa Excelência, por meio do ofício expedido nos autos do processo 0712517-81.2020.8.07.0015.

Declaramos que as informações constantes deste documento e de seus eventuais anexos, requisitados ao Banco do Brasil S.A., estão protegidos pela Lei Complementar Nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações e serviços prestados pelas instituições financeiras, cuja integridade e preservação ora transferimos para essa autoridade.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e informações porventura necessários.

Respeitosamente,

At.te,

Joziani Gizeli R. Pereira Cellos
Analista Técnico Jr
Banco do Brasil S.A.
Diretoria de Operações - DIOPE
Centro de Serviços Judiciais Curitiba
Central de Ofícios
(41) 3259-0001
cenopserv.oficioscwb@bb.com.br

AVISO: Esta mensagem é destinada exclusivamente à(s) pessoa(s) indicada(s) como destinatário(s), podendo conter
informações confidenciais, protegidas por lei. A transmissão incorreta da mensagem não acarreta a perda de sua
confidencialidade. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos que seja devolvida ao remetente
e apagada imediatamente de seu sistema. É vedado a qualquer pessoa que não seja destinatário usar, revelar,
distribuir ou copiar ainda que parcialmente esta mensagem.

DISCLAIMER: This message is destined exclusively to the intended receiver. It may contain confidential or legally
protected information. The incorrect transmission of this message does not mean loss of its confidentiality. If
this message is received by mistake, please send it back to the sender and delete it from your system immediately.
It is forbidden to any person who is not the intended receiver to use, reveal, distribute, or copy any part of
this message.

Cópia do documento 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:52
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:52
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21091614180400000000096223281 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091614180400000000096223281
Assinado eletronicamente por: CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA - 16/09/2021 14:18:04
Perfil: Servidor Geral

OFICIO CENOP SJ N.º : 2021/55443076
AOF : 2021/467726
Curitiba, 13 de Setembro de 2021.

Processo Nº : 0712517-81.2020.8.07.0015
Requerente : CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
Réu : MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

PODER JUDICIARIO DA UNIAO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
Vara de Falencias, Recuperações Judiciais, Insolvencia Civil e Litigios Empresariais do DF
01vfalencia@tjdft.jus.br

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atendimento à requisição de Vossa Excelência, por meio do ofício expedido nos autos do processo em epígrafe, informamos que INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI-FALIDO, inscrito(a) no CNPJ: 00.945.021/0001-80, não possui conta ativa ou qualquer aplicação nesta instituição financeira.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e informações porventura necessários.

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
CENTRO DE SERVICOS JUDICIAIS CURITIBA

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:52
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:52
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21091614180400000000096224392 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091614180400000000096224392
Assinado eletronicamente por: CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA - 16/09/2021 14:18:04
Perfil: Servidor Geral

Avenida Paulista,
1048, 13° andar,
CEP 01310-100,
São Paulo, SP
paypal.com.br
eedoc@paypal.com

10 de Setembro de 2021.

Ao
Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015
Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)
Requerente: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Direito Dr(a) JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO

Realizamos a pesquisa sistêmica e não localizamos registro de conta PayPal com o CNPJ 00.945.021/0001-80 informado no ofício.

Aproveitamos para elevar nossos protestos de estima e consideração, e nos colocamos a disposição de V.Sa. Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,
PayPal do Brasil Serviços de Pagamentos Ltda.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:52
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Re: Fwd: Envio da decisão com força de ofício do Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015.

certidao@tridf.com.br <certidao@tridf.com.br>

Ter, 31/08/2021 13:50

Para: 01VFALENCIA - BSB <01vfalencia@tjdft.jus.br>

1 anexos (326 KB)

2535.pdf;

Prezado (a) Sr. (a),

Segue em anexo o Ofício de resposta nº 2535/21.

Ressalte-se que este expediente já está assinado eletronicamente, possuindo assim valor documental.

Atenciosamente,

3° OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Taguatinga Shopping QS 01, Rua 210, Lote 40, 9° andar, Torre B
Águas Claras - 71950-904
(61) 3563-3200

Em 09/08/2021 15:26, tridf@tridf.com.br escreveu:

> -------- Mensagem original --------
>
> **Assunto:** Envio da decisão com força de ofício do Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015.
> **Data:** 09/08/2021 15:14
> **De:** 01VFALENCIA - BSB <01vfalencia@tjdft.jus.br>
> **Para:** 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL <tridf@tridf.com.br>, 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL <cartorio_5ri@hotmail.com>, 6º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL <sextooficio@gmail.com>, 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL (ricardoasantos@gmail.com) <ricardoasantos@gmail.com>, 8º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL <ridf@brturbo.com>, CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF <2regimov@solar.com.br>, CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF <sac@4ridf.com.br>, CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL <9ri@uol.com.br>, Atendimento Ofícios <oficios@primeiroimoveisdf.com.br>
>
> Ao (À) Senhor(a) **Oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal,**
>
> De ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, Dr. JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO, informo a Vossa(s) Senhoria(s) que envio a decisão com força de Ofício do **Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015, conforme cópia em anexo,** para determinar que realizem a(s) anotação(ões) de indisponibilidade de todos os bens imóveis pertencentes à empresa falida, face à decretação da falência, considerando que após a decretação da falência todos os credores da Massa Falida se sujeitam ao Juízo Falimentar, aliado ao fato de que o falido fica proibido de praticar qualquer ato de disposição ou oneração de seus bens, submetendo-os preliminarmente à autorização deste juízo e do Comitê de Credores, quando houver. Após a(s) devida(s) anotação(ões) de indisponibilidade, REQUEIRO que seja(m) encaminhada(s) a este Juízo a(s) Certidão(ões) de Ônus do(s) imóvel(is) correlato(s). A massa falida tem gratuidade de justiça.
>
> Solicito confirmação de recebimento, por gentileza.
>
> Ao responder este ofício, favor mencionar o seu número e o do processo ao qual se refere.
>
> Atenciosamente,

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:52
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21091614180400000000096224396 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091614180400000000096224396
Assinado eletronicamente por: CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA - 16/09/2021 14:18:04
Perfil: Servidor Geral

Luciana Martins
Técnica Judiciária
Vara de Falências, Recuperação Judicial, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal
Fórum Júlio Fabbrini Mirabete
(61) 3103-1557

--
3° OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Taguatinga Shopping QS 01, Rua 210, Lote 40, 9° andar, Torre B
Águas Claras - 71950-904
(061) 3563-3200

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:52
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:52
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21091614180400000000096224396 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091614180400000000096224396
Assinado eletronicamente por: CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA - 16/09/2021 14:18:04
Perfil: Servidor Geral

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DO DISTRITO FEDERAL
QS 01, Rua 210, Lote 40, Sala 915, 9º Andar, Torre "B"
Águas Claras - Brasília - DF - CEP: 71.950-904 Fone: (61) 3563-3200

CARLOS EDUARDO FERRAZ DE MATTOS BARROSO,

Oficial do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, República Federativa do Brasil.

OF.2535/21 (dma) Águas Claras - DF, 25 de Agosto de 2021.

REF. **PROC. nº 0712517-81.2020.8.07.0015**

Meritíssimo Juiz,

Acusamos o recebimento em 16 de agosto do corrente ano, da Decisão com força de Ofício assinada eletronicamente em 03 de agosto de 2021, extraído dos autos do processo supramencionado, o qual fizemos prenotar sob o nº 928.543.

Em cumprimento à determinação encaminhada por Vossa Excelência, cumpre-nos informar que foi efetivado o registro **da indisponibilidade dos imóveis** matriculados sob os números 246722 e 246723.

Ao ensejo, renovamos os nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

p/Carlos Eduardo Ferraz de Mattos Barroso
Oficial

A Sua Excelência
Dr. **JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO**
MM. Juíz de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil do DF
Brasília - DF

Gerado por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:53
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:53
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21091614180400000000096224399 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091614180400000000096224399
Assinado eletronicamente por: CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA - 16/09/2021 14:18:04
Perfil: Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:53
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

RE: Envio da decisão com força de ofício do Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015.

5 Ofício de Registro de Imóveis DF <cartorio_5ri@hotmail.com>

Qua, 01/09/2021 12:27

Para: 01VFALENCIA - BSB <01vfalencia@tjdft.jus.br>

1 anexos (54 KB)

OFÍCIO 159-2021.PDF;

Boa tarde,

Segue, em anexo, resposta ao Processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Att.

Estéphani de Souza

De: 01VFALENCIA - BSB <01vfalencia@tjdft.jus.br>
Enviado: segunda-feira, 9 de agosto de 2021 15:14
Para: 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL <tridf@tridf.com.br>; 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL <cartorio_5ri@hotmail.com>; 6º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL <sextooficio@gmail.com>; 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL (ricardoasantos@gmail.com) <ricardoasantos@gmail.com>; 8º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL <ridf@brturbo.com>; CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF <2regimov@solar.com.br>; CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF <sac@4ridf.com.br>; CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL <9ri@uol.com.br>; Atendimento Ofícios <oficios@primeiroimoveisdf.com.br>
Assunto: Envio da decisão com força de ofício do Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015.

Ao (À) Senhor(a) **Oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal,**

De ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, Dr. JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO, informo a Vossa(s) Senhoria(s) que envio a decisão com força de Ofício do **Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015, conforme cópia em anexo,** para determinar que realizem a(s) anotação(ões) de indisponibilidade de todos os bens imóveis pertencentes à empresa falida, face à decretação da falência, considerando que após a decretação da falência todos os credores da Massa Falida se sujeitam ao Juízo Falimentar, aliado ao fato de que o falido fica proibido de praticar qualquer ato de disposição ou oneração de seus bens, submetendo-os preliminarmente à autorização deste juízo e do Comitê de Credores, quando houver. Após a(s) devida(s) anotação(ões) de indisponibilidade, REQUEIRO que seja(m) encaminhada(s) a este Juízo a(s) Certidão(ões) de Ônus do(s) imóvel(is) correlato(s). A massa falida tem gratuidade de justiça.

Solicito confirmação de recebimento, por gentileza.

Ao responder este ofício, favor mencionar o seu número e o do processo ao qual se refere.

Atenciosamente,

cid:image001.jpg@01CE321B.43A1DC30

Luciana Martins
Técnica Judiciária
Vara de Falências, Recuperação Judicial, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal
Fórum Júlio Fabbrini Mirabete
(61) 3103-1557

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:53
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:53
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21091614180400000000096224401 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091614180400000000096224401
Assinado eletronicamente por: CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA - 16/09/2021 14:18:04
Perfil: Servidor Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

Quadra 07, Lotes 990/995, 1º Andar, Setor Leste Industrial, CEP: 72.445-070 - Gama-DF

Fone: (61) 3384-2444 Expediente das 09:00 às 17:00h

Gama DF, 27 de agosto de 2021.

Ofício nº 159/2021

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito

Em resposta ao, **Processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015,** informamos a Vossa Excelência que, revendo os livros e arquivos desta serventia, deles não consta que, **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA ERELI, CNPJ Nº 00.945.021/0001-80,** seja (m) ou tenha (m) sido proprietário (s), promitente (s) comprador (es), cedente (s) ou cessionário (s) de imóveis na área deste ofício imobiliário. No entanto informamos que o mesmo foi incluso em nosso cadastro de indisponibilidade.

Atenciosamente,

Jorge Antônio Neves Pereira

Oficial de Registro

Busca realizada por

Adriane Maria da Silva

Escrevente Autorizado

5º Ofício de Registro de Imó...
Adriane M. da Silva
Escrevente Autorizad...

Exmo. Dr.

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO

Juiz de Direito

Vara de Falências Recuperações Judiciais, Insolvência Civil Litígios Empres. do DF

SRTVS Quadra 701, Bloco "N", 5º andar, Sala 504. Fórum Prof. Júlio Fabbrini Mirabete

CEP: 70.340-903

Brasília - DF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:53
IAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:53
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21091614180400000000096224405 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091614180400000000096224405
Assinado eletronicamente por: CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA - 16/09/2021 14:18:04
Perfil: Servidor Geral

PDF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:53
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:53
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21092718434500000000097165536 | Tipo de documento: Petição
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092718434500000000097165536
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 27/09/2021 18:43:45
Perfil: Advogado

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRIRO FEDERAL

PROCESSO: 0712517-81.2020.8.07.0015
NATUREZA: FALÊNCIA
REQUERENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
REQUERIDO/A: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:53
IHAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos da falência em epígrafe, vem a ínclita presença de Vossa Excelência, por meio de seu administrador judicial signatário, com o escopo de informar e requerer o que se segue:

No processo de execução n.º 0003423-22.2016.8.07.0006 movido em face da MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, houve a arrematação em hasta pública de um imóvel denominado LOTE nº 03, RUA 432, QUADRA QS 3, ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA-DF, com matrícula 246.723 no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do DF, no dia 04/06/2021, com o lance às 11:20 horas e encerramento do leilão às 12:00 horas (Id. 93964774).

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:53
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21092718434500000000097165543 | Tipo de documento: Petição
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092718434500000000097165543
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 27/09/2021 18:43:46
Perfil: Advogado

Ao ter ciência da referida arrematação, esta Administradora Judicial manifestou no processo mencionado alhures manifestando concordância e requerendo a transferência dos valores oriundos da arrematação para este processo (Id 98746482).

Não obstante, a devedora opôs embargos à execução, no intuito de ser reputada ineficaz a arrematação (Id 99050043), o que foi acolhido na decisão daquele Juízo (Id 101233217).

A decisão em comento, foi objeto de agravo de instrumento por parte da arrematante, a qual, posteriormente, desistiu de levar a cabo o referido recurso (Id 103396029).

Do exposto, cumpre informar que o imóvel superveniente, LOTE 03, RUA 432, QUADRA QS 3, ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA-DF, com matrícula 246.723 no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do DF, passa a integrar a massa falida, a qual terá se auto de arrecadação ratificado.

Goiânia, 23 de setembro de 2021.

FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO- 34.021
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:53
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:53
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21092718434500000000097165543 | Tipo de documento: Petição
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092718434500000000097165543
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 27/09/2021 18:43:46
Perfil: Advogado

AO DOUTO JUÍZO DA ____ VARA DE FALÊNCIAS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIO DE BRASILÍA-DF

MARILENE TRENTO, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG nº 1.613.618 expedido pela SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº. 255.375.049-87, residente e domiciliada na Qd. 8, cl. 17, Edf. Theodoro Freire, ap. 204, Sobradinho-DF, CEP 73.005-080, telefone de contato: (61)99924-4136, endereço eletrônico: marilene.trento@gmail.com, vem por intermédio de seus procuradores devidamente constituídos, conforme procuração anexa, a presença de Vossa Excelência, requerer

HABILITAÇÃO DE CREDITO

Pelas Razões Fáticas e Jurídicas a segui expostas:

I. PRELIMINAR: DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

PRELIMINARMENTE requer a Autora lhe sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no disposto ao inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal, na Lei nº 1.060/50 e alterações, em virtude de ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo e sem condições de arcar com os encargos decorrentes do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, conforme declaração em anexo.

II. RAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

A REQUERENTE é credora da instituição falida e ingressou com ação de reparação de danos materiais e morais contra a massa falida sob n: 0702128-35.2018.8.07.0006

Nos autos da ação de indenização, a instituição falida fora condenada a pagar a Requerente as reparações devidas.

Ocorre que o Demandado não adimpliu com suas obrigações, restando a Requerente um crédito liquido de **R$ 414.151,19 (quatrocentos e quatorze mil cento e cinquenta e um reais e dezenove centavos),** corrigido até 06/08/2021, conforme demonstra a Certidão expedida pela 2ª Vara Cível de Sobradinho, doc. em anexo.

DADOS DO PROCESSO DE FALÊNCIA

- **Processo Principal**: 0712517-81.2020.8.07.0015

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:48:53
HANNA THEUS CORREA MIRANDA

· **Administrador judicial:** LARA MARTINS ADVOGADOS - CNPJ: 21.583.219/0001-30 (ADMINISTRADOR JUDICIAL)

DOS PEDIDOS

Diante ao Exposto, Requer:

a) Que seja recebida a presente habilitação;

b) Que seja deferido o pleito de assistência judiciária gratuita;

c) Que seja seu crédito incluído no respectivo quadro geral dos credores da falida declinada, ouvindo-se o administrador judicial para fins de impugnação, com o prosseguimento do feito até final decisão;

d) Que ao final seja liberado o crédito do requerente;

e) Por oportuno requer prioridade no tramite processual, tendo em vista a fase em que se encontra o processo principal de falência.

Dar-se a causa o valor de R$ 414.151,19 (quatrocentos e quatorze mil cento e cinquenta e um reais e dezenove centavos

Termos em que

Pede e espera deferimento

Lais Alves de Assis

OAB/DF 51513

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:53
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

FARES
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

MARILENE TRENTO, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG nº 1.613.618 expedido pela SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº. 255.375.049-87, residente e domiciliada na Qd. 8, cl. 17, Edf. Theodoro Freire, ap. 204, Sobradinho-DF, CEP 73.005-080, telefone de contato: (61)99924-4136 , endereço eletrônico: marilene.trento@gmail.com.

OUTORGADO:

Drª. ERICA BONFIM KASSEM FARES, OAB/DF 37.848 E Drª. LAIS ALVES DE ASSIS, OAB/DF 51.513

a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo, assim, propor(em) contra quem de direito ações cíveis, criminais e trabalhistas e defender(em) nas contrárias, inclusive nas esferas administrativas, seguindo todas essa ações até a decisão final, com o uso de todos os meios e recursos legais para seu acompanhamento, para o que lhe(s) são conferidos, ainda, poderes para transigir(em), desistir(em), anuir(em), firmar(em) compromissos, inclusive de inventariante e/ou fiel depositário, descrever(em) bens e herdeiros; firmar(em) recibos, receber(em) e dar(em) quitação; requerer(em) falência e insolvência civil e habilitação de créditos; aceitar(em) ou impugnar(em) dívidas; requerer(em) praça ou leilão de bens; remir(em) e adjudicar(em); examinar(em) documentos em cartórios ou em quaisquer repartições públicas; requerer(em) extração de cópias de documentos; representar(em) o(s) outorgante(s) perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, do Distrito Federal ou municipais, empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, fundações e entidades privadas em geral e, ainda, substabelecer(em) o presente mandato em outrem, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes.

Brasília – DF, 23 de setembro de 2021.

MARILENE TRENTO

Gerado por 048.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:53
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:53
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21092908400800000000097298851 | Tipo de documento: Procuração/Substabelecimento
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092908400800000000097298851
Assinado eletronicamente por: LAIS ALVES DE ASSIS - 29/09/2021 08:40:08
Perfil: Advogado

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:53
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21092908400800000000097298851 | Tipo de documento: Procuração/Substabelecimento
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092908400800000000097298851
Assinado eletronicamente por: LAIS ALVES DE ASSIS - 29/09/2021 08:40:08
Perfil: Advogado

Gerado por 705.541.231-17 em 27/03/2026 15:48:53
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

FARES
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

MARILENE TRENTO, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG nº 1.613.618 expedido pela SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº. 255.375.049-87, residente e domiciliada na Qd. 8, cl. 17, Edf. Theodoro Freire, ap. 204, Sobradinho-DF, CEP 73.005-080, telefone de contato: (61)99924-4136 , endereço eletrônico: marilene.trento@gmail.com.

DECLARA, com a finalidade de obter a Assistência Jurídica Integral e Gratuita (Art. 5º, LXXIV da CF/88 e artigos 98 e 99 do CPC/15) que não possui condições econômico-financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e/ou de sua família.

DECLARA ainda, estar ciente que, ocorrendo mudança de endereço, deverá comunicar imediatamente.

Igualmente, compromete-se a acompanhar o andamento do processo junto aos Advogados regularmente constituídos, ficando ciente de que, nos termos do inciso III do Art. 485 do CPC/15, o processo será extinto sem julgamento de mérito quando o autor deixar de promover os atos e diligências que lhe competir.

Brasília – DF, 23 de setembro de 2021.

MARILENE TRENTO

23/09/2021

Número: **0702128-35.2018.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **19/03/2018**
Valor da causa: **R$ 414.151,19**
Processo referência: **0702128-35.2018.8.07.0006**
Assuntos: **Liquidação / Cumprimento / Execução**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MARILENE TRENTO (EXEQUENTE)	
	ERICA BONFIM KASSEM FARES (ADVOGADO) **LAIS ALVES DE ASSIS (ADVOGADO)**
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
ALVARO SERGIO FUZO (LEILOEIRO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
99594434	06/08/2021 10:57	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:53
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

2VARCIVSOB
2ª Vara Cível de Sobradinho

Número do processo: 0702128-35.2018.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARILENE TRENTO

EXECUTADO: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Diretor de Secretaria da 2ª Vara Cível de Sobradinho/DF, CERTIFICA que os autos do processo em epígrafe tratam de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), distribuída em 19/03/2018, às 12h21, no qual se busca a satisfação do crédito de 414.151,19 (quatrocentos e quatorze mil cento e cinquenta e um reais e dezenove centavos), **referente ao valor principal**, atualizados até 26/07/2021 (ID 98520507), no qual são partes: **Exequente: MARILENE TRENTO (CPF: 255.375.049-87); e Executada: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80).** Certifico ainda que a parte EXECUTADA não pagou a dívida, não depositou o valor equivalente, bem como não nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal (artigo 94, inciso II, da Lei nº 11.101/05).

BRASÍLIA-DF, 6 de agosto de 2021 08:30:40.

Claudio Marcio Aires Gomes

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:53
HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:53
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21092908400800000000097298852 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092908400800000000097298852
Assinado eletronicamente por: LAIS ALVES DE ASSIS - 29/09/2021 08:40:08
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal - VFRJICLE
Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete
SRTVS Quadra 701, Bloco N, Lote 8, Sala 504, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70340-903
Telefone: (61) 3103-1512/1557 (via Whatsapp) ou 3543-8493 (fixo ou Whatsapp) - e-mail: 01vfalencia@tjdft.jus.br
Horário de atendimento: 12h00 às 19h00.

Ao(À) Senhor(a) Chefe da Equipe Regional de Cadastro (ECAD)

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Anápolis

Av. Presidente Wilson n9 710 - Jundiaí Industrial

CEP: 75115-100 - Anápolis-GO

Ofício n. 1426/2021/VFRJICLE

Brasília/DF, 30 de setembro de 2021

Processo **n. 0712517-81.2020.8.07.0015**
Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)
Requerente: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR - CPF/CNPJ: 584.010.831-68
Requerido: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - CPF/CNPJ: 00.945.021/0001-80

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1373/2021-ECAD/DRF-ANÁPOLIS/RFB - Vosso processo 14022.106151/2021-60.

Senhor(a) Delegado(a),

Em resposta ao Vosso Ofício nº 1373/2021-ECAD/DRF-ANÁPOLIS/RFB (ID 103262452) informo que a falência da **"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - CNPJ: 00.945.021/0001-80 foi decretada em 15/06/2021.**

Ao responder, favor informar o número deste ofício e o do processo a que se refere.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO

Juiz de Direito

(assinado eletronicamente)

Documento expedido por: CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA, Servidor Geral

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:53
INAMATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

AUTOS Nº 0712517-81.2020.8.07.0015

RODRIGO DE SOUZA DANTAS, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, requerer a inclusão da certidão de crédito, para instruir o pedido de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** requerido ao ID nº 100890306.

Termos em que

Pede Deferimento

Brasília/DF, 03/10/21

Humanus M. S. Junior

Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:53
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

03/10/2021

Número: **0051098-64.2014.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **22ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **11/04/2019**
Valor da causa: **R$ 178.730,88**
Processo referência: **0051098-64.2014.8.07.0001**
Assuntos: **Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Objeto do processo: **SISTJ**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
RODRIGO DE SOUZA DANTAS (EXEQUENTE)	
	HUMANUS MOREIRA DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) REGIANE MARIA BARBOSA (ADVOGADO) JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) (REPRESENTANTE LEGAL) ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
103548118	29/09/2021 17:45	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:53
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Cópia do documento nº 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:53 por HUMANUS MOREIRA CORREA MIRANDA

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO EM PROCESSO FALIMENTAR - ART 9º, LEI 11.101/2005

WALTER EDUARDO MARANHÃO BRESSAN,

Diretor de Secretaria Substituto,

em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada e para fins de habilitação no processo falimentar nº 0712517-81.2020.8.07.0015, em trâmite perante a **Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal,** conforme artigo 9° da Lei 11.101/2005 e revendo os livros e registros desta Secretaria, neles verificou **CONSTAR** o processo judicial eletrônico nº **0051098-64.2014.8.07.0001,** ação em fase de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156),** movida por **RODRIGO DE SOUZA DANTAS,** brasileiro, divorciado, analista administrativo, inscrito no CPF sob o nº 818.747.901-91, portador do RG nº 1.486.349 SSP/DF, residente e domiciliado na Quadra 11, Conjunto D, Casa 39, Sobradinho, Brasília/DF, CEP 73.040-114, representado por seu advogado, Dr. **HUMANUS MOREIRA DA SILVA JUNIOR,** brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 22.794 e no CPF sob o nº 443.362.411-04, com endereço na Quadra Central, Bloco 10, Lote 5, Sala 102, Sobradinho, Brasília/DF, em desfavor **"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **00.945.021/0001-80,** com endereço comercial no SIA Trecho 3/4,Lotes 625/698, Ed. SIA - Empresarial, Bloco C, Sala 322, Brasília/DF, CEP 72.200-300, e de **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS,** brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 386.388.941-04, residente e domiciliada na Avenida Flamboyant, Lote 22, Bloco D, Apartamento 702, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.917-000, que tem por objeto a execução da Sentença proferida nos autos de nº **2014.01.1.200073-9**, distribuída em 19/12/2014 e convertida em cumprimento de sentença em 30/05/2016 (ID 32152145). CERTIFICA, ainda, que nos autos

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:53
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21100321250600000000097669353 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100321250600000000097669353
Assinado eletronicamente por: HUMANUS MOREIRA DA SILVA JUNIOR - 03/10/2021 21:25:06
Perfil: Advogado

especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: valor total de **R$ 238.814,83 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos e quatorze reais e oitenta e três centavos),** atualizado em 04/09/2021, sendo **R$ 217.104,40 (duzentos e dezessete mil e cento e quatro reais e quarenta centavos),** referente ao principal, e **R$ 21.710,44 (vinte e um mil e setecentos e dez reais e quarenta e quatro centavos),** referente aos honorários advocatícios. CERTIFICA, também, que a presente certidão é expedida conforme despacho de ID 100947218, a seguir transcrito: *"Tendo em vista o petitório de ID 100893897, expeça-se certidão, para efeito de habilitação de crédito, junto ao juízo falimentar. Após a expedição, deverá a parte exequente,* ***no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a habilitação****. Advirto de que a inércia será recebida como comportamento processual apto a fazer presumir que o crédito foi devidamente habilitado, junto ao Juízo Universal, o que autorizará, como consequência,* ***a extinção do feito, por ausência de interesse de agir pela via da execução individual. Transcorrido o prazo assinalado, certifique-se e tornem conclusos.*** **LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR Juiz de Direito"**. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. DADA E PASSADA, nessa Cidade de Brasília-DF, Anexo do Palácio da Justiça, Bloco B, Ala B, 5º Andar, Salas 511/514, aos 29 de setembro de 2021. Walter Eduardo Maranhão Bressan, Diretor de Secretaria Substituto, confere e assina.

Walter Eduardo Maranhão Bressan

Diretor de Secretaria Substituto

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:53
HIAN MATHEUS CORREA MARTINS

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO (REMESSA DE OFÍCIO)

Certifico e dou fé que, nesta data, enviei, via Sistema de Protocolo do ME, o Ofício n. **1426/2021/VFRJICLE.**

De ordem, aguarde-se a resposta do ofício.

BRASÍLIA, DF, 4 de outubro de 2021 07:10:01.

LUCIANA MARTINS

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:54
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Ministério da Economia

PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 235876.0668036/2021

DADOS DO USUÁRIO CADASTRADOR DA SOLICITAÇÃO

CPF: 150.678.768-16
Nome: LUCIANA MARTINS
E-mail: luciana.martins@tjdft.jus.br

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social: Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
CNPJ: 00.531.954/0001-20
E-mail: 01vfalencia@tjdft.jus.br
Celular: (61) 31031-557
Telefone:

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Tipo da Solicitação: 1 - Protocolizar documentos para o Ministério da Economia

Informações Complementares:

Número do Processo SEI Informado Pelo Solicitante:
Data de Encaminhamento: 04/10/2021

DOCUMENTAÇÃO VINCULADA À SOLICITAÇÃO

Tipo do Documento	Nome do Documento
Requerimento	of 1426.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR VINCULADA À SOLICITAÇÃO (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Documento

O presente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (www.gov.br/pt-br/)

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:54
HIANN MATHEUS CORREA MIRANDA

PDF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:54
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRIRO FEDERAL

PROCESSO: 0712517-81.2020.8.07.0015
NATUREZA: FALÊNCIA
REQUERENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
REQUERIDO/A: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:54
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos da falência em epígrafe, vem a ínclita presença de Vossa Excelência, por meio de seu administrador judicial signatário, para requerer juntada do edital contendo a 2ª relação de credores (Doc. Anexo).

Informamos que procedemos a verificação dos créditos com base nos documentos fornecidos pela falida bem como as habilitações de crédito administrativa apresentada pelos credores (art. 7º da LFRE).

A documentação que fundamentou a presente verificação de créditos relacionados no mencionado edital está à disposição dos credores, devedores e sua sócia e do Ministério Público em horário comercial das 08:00 as 18:00, na sede desta administração judicial, situada a Rua. 1.134 esquina com 1.137, nº 252, Setor Marista, Goiânia-Goiás, devendo ser previamente agendado horário pelo telefone (62) 3924.5076.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:54
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21100619153500000000098009985 | Tipo de documento: Petição
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100619153500000000098009985
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 06/10/2021 19:15:35
Perfil: Advogado

Para facilitar o acesso a documentação que fundamentou a presente verificação de créditos poderão os interessados requerer informações e esclarecimento por e-mail: filipe.denki@laramartinsadvogados.com.br .

Observa-se que diversas habilitações de crédito estão sendo apresentadas nos autos da falência, o que é incorreto, esta deve ser feita por dependência aos autos principais nos termos dos artigos. 10 c/c 13 a 15, por este motivo requer esta Administradora Judicial que seja advertido os credores e seus procuradores que não serão processadas as habilitações e impugnações de crédito apresentadas incorretamente devendo as mesmas terem suas movimentações bloqueadas.

Nos termos do §2º do art. 7º da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (nº 11.101/05), esta administradora judicial requer que a secretaria proceda a publicação do edital no Diário de Justiça Eletrônico e informa que este será disponibilizado em seu sítio eletrônico: https://laramartinsadvogados.com.br/dl/inovare-construtora-e-incorporadora-eireli/

Nesses termos,
Pede deferimento.
Brasília-DF, 06 de outubro de 2021.

LARA MARTINS ADVOGADOS
FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO- 34.021
ADMINISTRADORA JUDICIAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:54
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:54
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21100619153500000000098009985 | Tipo de documento: Petição
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100619153500000000098009985
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 06/10/2021 19:15:35
Perfil: Advogado

VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – VFRJICLE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA FALÊNCIA DA MASSA FALIDA DA INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA, PREVISTA PELO ART. 7º, §2º, DA LEI 11.101/05

Processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

PRESIDIDO PELO JUÍZ DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – VFRJICLE, DR. JOÃO HENRIQUE ZULLO CATRO

A Administradora Judicial da Massa Falida de Inovare Construtora e Incorporadora, nos termos do processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015, em curso perante a Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais da Circunscrição do Distrito Federal, torna público às partes e interessados no processo em epígrafe que, após a verificação detalhada das divergências e habilitações apresentadas pelos credores no período hábil para tanto, bem como dos documentos comerciais, fiscais, concluiu pela legitimação dos credores e créditos constantes na relação abaixo, ficando desde logo advertidos do prazo legal de 10 (dez) dias para que os interessados possam apresentar suas impugnações quanto aos créditos aqui relacionados, nos termos do previsto pelo artigo 8º, caput, da Lei nº 11.101/2005. O referido prazo inicia-se da publicação desse edital. A documentação que fundamentou a presente verificação de créditos aqui relacionados está à disposição dos credores, da devedora ou de sua sócia e do Ministério Público, nos termos do disposto do artigo 7º, §2º e artigo 8º da Lei nº 11.101/2005, em horário comercial das 08:00 as 12:00 às 14:00 as 18:00, na sede desta administração judicial, sito a Rua. 1.134 esquina 1.137, nº 252, Setor Marista, Goiânia, Goiás, devendo ser previamente agendado horário pelo telefone (62) 3924.5076 ou pelo e-mail: recuperacao.judicial@laramartinsadvogados.com.br.

2ª RELAÇÃO DE CREDORES APÓS VERIFICAÇÃO DAS HABILITAÇÕES/DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO

Créditos Extraconsursais (Art. 84, I-D, da lei 11.101/05)			
ID	Credor	CPF/CNPJ	Crédito
01	LARA MARTINS ADVOGADOS		HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
Créditos Trabalhistas (Art. 83, I, da lei 11.101/05)			
02	EDVALDO DA CRUZ	939.626.143-20	R$ 90.029,54
03	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES	058.603.651-28	R$ 30.065,06
04	MANOEL RODRIGUES DE BARROS	063.129.661-19	R$ 10.000,00

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:54
PIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:54
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21100619153500000000098011836 | Tipo de documento: Anexo
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100619153500000000098011836
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 06/10/2021 19:15:35
Perfil: Advogado

05	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (- COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADV PROCESSO SORAYA DE MATOS)	426.439.291-87	R$ 6.177,91
06	SERGIO DE BRITO YANAGUI		R$ 27.524,44
07	WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES	OAB-DF 12.034	R$ 41.034,49 R$ 21.452,68
08	WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA		R$ 29.350,29
Créditos com garantias reais (Art.83, II, da lei 11.101/05)			
09	NADA CONSTA		
Créditos Tributários (Art.83, III, da lei 11.101/05)			
10	DISTRITO FEDERAL		R$ 45.530,95
11	DISTRITO FEDERAL		R$ 170.550,78
12	DISTRITO FEDERAL		R$ 281.380,89
Créditos Quirografários (Art.83, VI, da lei 11.101/05)			
13	ADAILMA FRANÇA BRAGA RAMOS	339.204.781-34	R$ 245.656,38
14	AFONSO GOMIDE FILHO	184.652.426-15	R$ 57.165,61
15	ALBERTO MAIA MESQUITA MARTINS	688.323.701-15	R$ 64.809,19
16	ALINE COSTA TEIXEIRA	014.418.901-14	R$ 101.252,57
17	ALMERINDO MOTTA ANDERSEN TRINDADE	001.451.191-65	R$ 49.939,93
18	AMILQUE PEREIRA ELOI	779.892.601-15	R$ 121.144,26
19	ANA FLAVIA MONTEIRO DE SOUZA	346.964.401-25	R$ 74.120,63
20	ANA MARIA COMINI CURI	015.315.518-31	R$ 33.094,44
21	ANA MIRELLA COSTA CARNEIRO	041.978.293-10	R$ 24.621,39
22	ANDERSON BRANDÃO TURIAL	539.402.611-49	R$ 46.266,33
23	ANDERSON GOMES RIBEIRO	635.427.731-15	R$ 17.017,99
24	ANDERSON NELSON NUNES	720.575.481-04	R$ 114.426,24
25	ANDREYA MARA PEREIRA DE LIMA	017.806.273-19	R$ 44.109,62
26	ANSELMO DE CASTRO	315.160.171-53	R$ 43.243,72

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:54
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

27	ANTONIA MILHOMEM CARVALHEDO DAS CHAGAS	032.658.893-00	R$ 84.134,57
28	ANTONIO CARLOS EVERTON MUNIZ	450.122.613-72	R$ 66.511,28
29	ANTONIO MARIA MOURÃO DE ARAUJO MONTENEGR	089.647.577-85	R$ 91.074,52
30	ANTÔNIO PINHEIRO GUIMARÃES JUNIOR	781.063.461-53	R$ 61.963,43
31	ARISTIDES COELHO NETO	039.606.921-53	R$ 51.958,59
32	ARMI RODRIGUES DE SOUZA	184.551.071-20	R$ 23.963,04
33	BAGDA CRISTINA DA SILVA	603.238.921-91	R$ 360.946,68
34	BARBARA CANABRAVA FROSSARD DE FARIA	974.551.641-49	R$ 72.042,54
35	BISMARCK DIAS GUIMARÃES	380.034.061-53	R$ 85.910,05
36	BRAULITA DIAS GALLO	114.005.871-15	R$ 122.112,22
37	CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ	238.751.001-15	R$ 73.289,12
38	CASSIANO RICARDO RODRIGUES CARDOSO	711.447.141-68	R$ 51.521,54
39	CASSIO CARLOS DA SILVA	033.176.211-09	R$ 167.383,93
40	CASSIO JOSÉ ROCHA	270.673.941-04	R$ 136.357,93
41	CHRISTIANO CORREIA SANT'ANNA DE AMORIM	871.239.405-04	R$ 47.397,63
42	CLAUDIA CRISTINA IBIAS B. SPOHR	584.010.831-68	R$ 313.865,72
43	CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARÃES	536.646.711-04	R$ 171.146,06
44	CLEITON XAVIER DE SOUZA	471.444.671-15	R$ 95.061,32
45	CLEUSA AZEVEDO MARQUES DA SILVA	563.352.701-10	R$ 80.416,60
46	CONE CONCRETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	08.578.958/0001-76	R$ 49.723,10
47	CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA	38.062.360/0001-90	R$ 60.000,00
48	DAGMAR SUZANA SCHMIDT	185.622.721-91	R$ 123.295,54

Gerado por 046.5**.***-17 em 27/03/2026 15:48:54
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

49	DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS FRANCA	724.977.341-00	R$ 74.497,56
50	DANIELLA SOUSA CASTRO	729.986.011-20	R$ 112.219,43
51	DEOLINDA GOMES RIBEIRO	371.792.171-15	R$ 87.202,80
52	DONALDO BENTO DE SOUZA JUNIOR	029.470.761-17	R$ 53.902,13
53	DORACI BATISTA RAULINO	210.658.101-72	R$ 119.362,67
54	EDGARD ELIAS DE SOUZA COSTA	013.833.484-64	R$ R$ 67.561,74
55	EDIMILSON DOS SANTOS GONÇALVES	403.268.534-02	R$ 17.400,00
56	EDINA AZEVEDO MARQUES ALVES	512.746.391-15	R$ 20.466,41
57	EDUARDO DIAS GALLO	836.491.311-53	R$ 122.109,64
58	ELBER ALVES SALES	954.789.901-59	R$ 47.000,00
59	ELIANE ALVES BETO DE SOUSA	024.755.667-01	R$ 113.589,49
60	ELIENE MARTINS DE SOUSA	833.130.281-87	R$ 33.882,95
61	ELISANGELA DE OLIVEIRA PINTO	584.034.421-49	R$ 65.600,09
62	ELZENY FERNANDES DA SILVA	483.087.141-53	R$ 40.598,22
63	EMANUEL FERREIRA NEVES	034.435.034-70	R$ 57.930,46
64	FABIANO BURJACK MARANHAO GOMES DE SA	726.345.451-34	106.554,73
65	FILIPE WESLEY BRAVO DE ARAUJO	008.171.231-64	R$ 95.062,09
66	FRANCISCO DA SILVA COELHO	066.229.251-00	R$ 332.356,22
67	FRANCISCO DE RESENDE FREIRE	067.910.931-53	R$ 28.925,52
68	FRANCYELLEN DIAS DA SILVA	729.388.461-34	R$ 79.936,15
69	FRANKLIN ANTONIO RODRIGUES	245.514.651-00	R$ 14.182,99
70	GABRIEL STAMFORD PEGAS	017.299.561-22	R$ 279.521,65
71	GABRIELLE MORAIS DOS REIS	051.506.961-29	R$ 27.314,07
72	GILDECIO SOBRAL	101.953.861-91	R$ 111.088,44
73	GLAUCIA RIZZON MUNHOZ	689.025.731-68	R$ 40.709,48
74	GLEYSON BARROS LUZ	716.956.561-72	R$ 124.188,83
75	GUILHERME BARBOSA SANDOVAL JUNIOR	924.349.751-00	R$ 97.582,33

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:54
HIPNMATHEUS CORREA MIRANDA

76	GUILHERME SAAD	778.645.301-68	R$ 113.617,07
77	GUSTAVO DOS SANTOS CANTUÁRIA	700.403.701-00	R$ 82.015,12
78	HANDERSON PORTO CARDOSO E/OU	958.022.581-87	R$ 40.423,99
79	HONORIO BISPO DOS SANTOS JUNIOR	306.017.621-34	R$ 67.381,39
80	HUDSON FERNANDES GOMES DE QUEIROZ	930.089.291-68	R$ 298.653,49
81	HUGO DE BRITO YANAGUI	699.173.371-72	R$ 275.244,36
82	IGOR BERNARDES DOS SANTOS	688.702.481-00	R$ 211.112,85
83	IRACENA ALVES CLARO	720.786.421-34	R$ 44.182,65
84	IRACI NOGUEIRA DE SOUSA	866.776.081-15	R$ 73.866,49
85	IRAILTON GOMES MODESTO	153.472.731-00	R$ 127.316,87
86	IRENE MARIA DE CARVALHO LOPES	145.745.601-00	R$ 22.569,10
87	JANE MARIA FERREIRA LIMA	386.388.941-04	R$ 49.731,47
88	JESSICA VIRGINIA XAVIER EMERECIANO	040.147.441-08	R$ 16.527,14
89	JOHNATAS DE SOUSA MELO	029.496.921-76	R$ 11.600,00
90	JONATAS BATISTA REIS FILHO	897.572.545-68	R$ 33.709,66
9	JORGE LUIS PACHECO DE OLIVEIRA	992.712.141-53	R$ 32.538,30
92	JORGE VALDIR PINHEIRO ANGELO	306.112.450-00	R$ 48.415,18
93	JOSE APARECIDO DE SOUSA	393.195.201-00	R$ 91.212,18
94	JOSE ASCENDINO SANTOS JUNIOR	026.421.435-89	R$ 74.183,94
95	JOSE DE SOUSA	149.707.241-72	R$ 206.579,15
96	JOSE MARIA LOIOLA PARENTE	261.786.641-68	R$ 62.291,69
97	JOSE PEREIRA DA SILVA	473.670.591-49	R$ 57.127,82
98	JOSIANO SILVA MOTA	346.135.443-00	R$ 114.153,76
99	JULIANA MACHADO BRAZ	001.638.571-30	R$ 57.773,88
100	KATIA DE LIMA SILVA	359.500.721-20	R$ 125.974,99
101	KELLY PATRICIA ANTUNES ROCHA	579.044.051-72	R$ 53.951,37
102	LEANDRO SANTOS BULHOES DE JESUS	013.880.565-26	R$ 47.116,66
103	LEIA MARIA DO VALE	815.593.991-04	R$ 195.048,87

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:54
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

104	LEIDIANE FREITAS FERNANDES	722.260.301-82	R$ 31.583,09
105	LUANY SILVEIRA NASCIMENTO E/OU GRAZIELLY SILVEIRA DO NASCIMENTO	046.614.341-96	R$ 27.525,64
106	LUCIA HELENA DA SILVA	997.776.811-00	R$ 66.049,37
107	LUCIANA FERREIRA DE SOUZA SILVA	716.486.401-25	R$ 111.050,95
108	LUIZ ALMIR LEBRE CAVALCANTI	214.096.411-04	R$ 10.000,00
109	LUIZ CARLOS DE LIMA NETO	006.489.021-02	R$ 40.489,91
110	LUIZ CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS	536.618.261-15	R$ 90.783,93
111	MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS	060.437.786-02	R$ 32.011,69
112	MANOEL BATISTA FERREIRA	113.229.341-34	R$ 906.685,47
113	MANOEL OZIEL GOMES PINTO	239.593.391-00	R$ 19.882,15
114	MARCELO GAIA DA SILVA	702.136.741-49	R$ R$ 229.386,52
115	MARCELO PEDROTTI	724.312.370-87	R$ 128.553,28
116	MARCELO ROCHA DE MORAIS	840.324.801-68	R$ 43.672,51
117	MARCILIA DIAS DA PAZ ALMEIDA	386.464.203-53	R$ 55.618,37
118	MARCIUS ALVES CRISPIM	067.627.566-46	R$ 40.012,54
119	MARCOS PAULO DE CARVALHO SALES	899.117.501-59	R$ 25.133,08
120	MARCOS ROBERTO ARAUJO FERREIRA	666.632.881-72	R$ 142.161,95
121	MARIA AURICELIA PARENTE TIMBO	526.160.533-49	R$ 105.084,24
122	MARIA CRISTINA DA SILVA P. B. BOGARIM	752.601.821-20	R$ 36.023,22
123	MARIA LUIZA FACUNDO DE MELO E/OU	038.976.901-01	R$ 16.979,79
124	MARILENE SOUTO SOUZA	616.393.386-91	R$ 10.000,00
125	MARILENE TRENTO	255.375.049-87	R$ 449.646,07
126	MAYARA WANNESCHKA NEVES FERREIRA SANTOS	026.421.435-89	R$ 180,912,32
127	MONICA ROCHA ALVES	923.459.561-00	R$ 104.270,84

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:54
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

128	NAYSE HILLESHEIM	512.305.771-49	R$ 322.853,21
129	NIANE DIAS DA SILVA	794.311.941-04	R$ 208.009,11
130	ODILIO FERREIRA CARVALHO FILHO	114.960.101-91	R$ 73.813,61
131	ONOFRA FATIMA DE PAULA ALVIM	400.804.391-87	R$ 40.175,76
132	PEDRO HENRIQUE SOUSA FREITAS	011.690.211-66	R$ 122.567,10
133	RAFAEL SIQUEIRA DE OLIVEIRA/ LUCIANA SOUZA FREITAS	539.333.891-00	R$ 80.989,88
134	RAFAELA DIAS MONTEIRO	724.128.441-00	R$ 54.445,22
135	RAMON RODRIGUES DE MESQUITA	012.267.751-01	R$ 79.647,48
136	RENATA SKAF NACFUR	516.669.361-20	R$ 108.000,00
137	RHEA SYLVIA MACHADO BRAZ	120.101.381-04	R$ 58.588,27
138	RICARDO DA SILVA OLIVEIRA	726.693.901-10	R$ 85.133,75
139	RODRIGO DE SOUZA DANTAS	818.747.901-91	R$ 194.376,60
140	ROGÉRIO ALBERTO MATOS	847.271.281-87	R$ 74.020,05
141	ROGÉRIO CESAR DOS SANTOS / MÔNICA DE PÁDUA	857.907.371-53	R$ 108.969,76
142	RONALD BAPTISTA VIEIRA E/OU IVANA MARIA SANTOS NASCIMENTO	414.905.847-49	R$ 341.310,75
143	ROSIMERE MAGALHÃES ABRANCHES NACFUR	830.358.346-87	R$ 54.873,07
144	RUTH SCHMIDT	149.890.421-15	R$ 113.817,36
145	SALVIO MENDONÇA JÚNIOR	177.828.054-49	R$ 77.971,99
146	SILVANA CARDOSO DA SILVA	810.779.391-91	R$ 60.678,39
147	SORAYA DE MATOS	417.630.411-15	R$ 74.675,55
148	THALVANI MALTA SIMÃO	910.783.421-72	R$ 32.782,38
149	THALYTA BRITO DOS SANTOS	044.769.241-07	R$ 32.649,42
150	THAYS SIQUEIRA MATIAS	726.870.021-00	R$ 71.513,92
151	VALDENIA PARENTE TIMBO	784.269.441-91	R$ 35.809,53
152	VANESSA FARIAS DE MORAES	034.728.871-50	R$ 48.325,89
153	VERÔNICA ISABEL DE SOUSA OLIVEIRA	048.930.891-02	R$ 25.535,18

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:54
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

154	VERONICA TAIZA LIMA ATAIDE	058.546.155-41	R$ 36.256,99
155	VICTOR DE OLIVEIRA FERREIRA	005.632.621-17	R$ 287.636,89
156	VIVIANE BRITO YANAGUI	699.172.991-49	R$ 41.861,27
157	WALESCA AFONSO ALVES PORTO	013.702.621-83	R$ 43.663,12
158	WILLIAMS CARVALHO PESSÔA	318.491.567-00	R$ 142.013,27
159	WILSON CAMPOS BORGES	765.500.441-20	R$ 81.999,48
160	YAN FERNANDO BARRETO DAS NEVES	002.627.461-23	R$ 18.683,66
161	YARA DOS ANJOS ZACARIAS SANCHES	348.657.051-04	R$ 1436.827,80
162	ZELIA MARIA DA GLORIA VAZ	845.913.236-68	R$ 51.370,15
TOTAL		**R$ 16.345.729,48**	

Brasília-DF, 03 de outubro de 2021.

LARA MARTINS ADVOGADOS

ADMNISTRADORA JUDICIAL

Filipe Denki Belém Pacheco

OAB/GO- 34.021
OAB/SP - 432.911

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:54
HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, foram cumpridas as seguintes determinações da Decisão de ID 99178513:

DOS OFÍCIOS DIVERSOS

3. Oficie-se, nos termos dos incisos VIII e X, do art. 99, da LRF, aos seguintes órgãos/autoridades/setores

ENCAMINHADOS COM FORÇA DE OFÍCIO CONFORME CERTIDÃO DE ID 99800562

Certifico e dou fé que, foram cumpridas as seguintes determinações da Sentença de ID 94636893:

1- Expeça-se mandado de lacração do estabelecimento empresarial, nos termos do inc. XI, do art. 99, da LRF e de arrolamento de eventuais bens componentes do estabelecimento empresarial (art. 1142, do Código Civil de 2002), inclusive numerário em caixa.

AGUARDANDO CORREÇÃO/ASSINATURA DO DIRETOR/MAGISTRADO

2- Pesquisa nos sistemas

REALIZADA CONFORME CERTIDÃO DE ID 100600276

3- Expedição de Edital de decretação de falência e 1ª Relação de Credores

EDITAL DE ID 98481153- Transcorrido seu respectivo prazo

4- Termo de compromisso do administrador judicial (Decisão de ID 94960788):

TERMO EXPEDIDO - ID 96306059

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:54
HIANNA THEUS CORREA MIRANDA

TERMO ASSINADO - ID 96758356

Outras providências:

1- Expedição de ofício a Receita Federal

AGUARDANDO CORREÇÃO/ASSINATURA DO DIRETOR/MAGISTRADO

2- Intimação do administrador judicial para resposta dos ofícios, conforme certidão de ID 103257141.

BRASÍLIA, DF, 13 de outubro de 2021 18:29:28.

BARBARA RODRIGUES DE OLIVEIRA BONIFACIO

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:54
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Nos termos da Portaria n. 02/2018 deste Juízo, fica o administrador judicial intimado para responder os ofícios, conforme certidão de ID 103257141, com as informações solicitadas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea ‘m’, da LF, devendo trazer aos autos a comprovação da resposta, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do término daquele prazo.

BRASÍLIA, DF, 13 de outubro de 2021 18:49:08.

BARBARA RODRIGUES DE OLIVEIRA BONIFACIO

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:54
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

IMPUGNAÇÃO A SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES E HABILITAÇÃO COMO CREDORES

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:54
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:55
ITANA MATHEUS CORREA MIRANDA

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA, CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARÃES e MARCELO GAIA DA SILVA, sendo Segundo e Terceiro Representado pelo Primeiro Peticionário e o Primeiro Exequente Credor em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência nos presentes autos **0712517-81.2020.8.07.0015**, dizerem e requererem o seguinte:

Conforme apurado nos autos os Peticionários foram inseridos como Credores pela Massa Falida **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI e CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, estando devidamente identificados no EDITAL da 2ª RELAÇÃO DE CREDORES (**ID 105252077**) na seguinte ordem: **05 (MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA, 43 (CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARÃES e 114 (MARCELO GAIA DA SILVA**.

Apontou o Síndico da Massa Falida no ID 105252077, ser o Peticionário **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA** credor do importe de **R$ 6.177,91 (seis mil cento e setenta e seis reais e noventa e um centavos)**, todavia o crédito do Peticionário **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA** é de **R$ 11.835,82 (onze mil oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, conforme CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO expedida pela Douta Magistrada da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Sobradinho – DF nos autos do Cumprimento de Sentença 0704793-58.2017.8.07.0006. (doc. junto)

Já em relação ao Credor **CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARÃES**, consta no ID 105252077, **item 43)** ser este credor da importância de **R$ 171.146,06 (cento e setenta e um mil cento**

Quadra 7 / 5 – Área Especial 4 – Edifício Multishopping – Sala 215
Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73035-070
Telefone: 0XX61 – 3483-5824 - Endereço eletrônico: adv3oliveira@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:55
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21101319073800000000098502737 | Tipo de documento: Petição
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101319073800000000098502737
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 13/10/2021 19:07:38
Perfil: Advogado

e quarenta e seis reais e seis centavos), haja vista o Cumprimento de Sentença 0703713-28.2018.8.07.0005 que tramitou perante a Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Planaltina – DF.

Ocorre todavia Excelência que nos autos retro mencionados o Peticionário **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA** figura como credor dos Honorários Sucumbenciais, e desta forma tem o Peticionário **CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARÃES** até o dia 27 de julho de 2021 o crédito de **R$ 152.841,87 (cento e cinquenta e dois mil oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos)** e o Peticionário MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA decorrente dos honorários sucumbenciais como credor da diferença de **R$ 28.462,45 (vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, o que faz a Massa Falida devedora nos autos 0703713-28.2018.8.07.0005 do valor de **R$ 181.304,32 (cento e oitenta e um mil trezentos e quatro reais e trinta e dois centavos)** e não o valor de **R$ 171.146,06 (cento e setenta e um mil cento e quarenta e seis reais e seis centavos)**, conforme CERTIDÃO de Crédito expedida nos autos do Cumprimento de Sentença número 0703713-28.2018.8.07.0005. (doc. junto)

No que pertine ao Credor **MARCELO GAIA DA SILVA**, relacionado pelo Síndico da Massa falida no **item 114)** do ID 105252077, onde a Devedora aponta ser devedora do mesmo no importe de **R$ 229.386,52 (duzentos e vinte e nove mil trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, o mesmo não prospera, visto que ainda que seja benéfico ao Peticionário, este por lealdade processual, aponta a Vossa Excelência que o crédito do Cumprimento de Sentença nos autos 0703748-85.2018.8.07.0005 que tramitou junto a Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Planaltina – DF, registra o valor de **R$ 212.972,42 (duzentos e doze mil novecentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos)** atualizado até o dia 15 de setembro de 2020. (doc. junto)

Assim do valor apurado nos autos reto mencionado, o Peticionário **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA** encontra-se credor dos Honorários Sucumbenciais no importe de **R$33.705,14 (trinta e três mil setecentos e cinco reais e quatorze centavos)** enquanto que o Peticionário **MARCELO GAIA DA SILVA** tem o crédito a receber no valor de **R$ 179.267,28 (cento e setenta e nove mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, conforme se extrai da CERTIDÃO de

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:48:55
IHAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra 7 / 5 – Área Especial 4 – Edifício Multishopping – Sala 215
Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73035-070
Telefone: 0XX61 – 3483-5824 - Endereço eletrônico: adv3oliveira@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:55
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21101319073800000000098502737 | Tipo de documento: Petição
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101319073800000000098502737
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 13/10/2021 19:07:38
Perfil: Advogado

Crédito para fins de habilitação expedida nos autos do Cumprimento de Sentença número 0703748-85.2018.8.07.0005. (doc. junto)

Diante do acima exposto, estando os Credores **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA, CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARÃES e MARCELO GAIA DA SILVA**, inseridos no SEGUNDO EDITAL nos itens 5) 43) e 114), pelo Síndico da Massa Falida e qualificados no presente feito através dos Ids 97507395, 97507402, 97507407, 97507428, 97507432, 97507437, 97493076, 97493094, 97498922, 97498944, 97498906, 97498900 e 97498899, postulam a Vossa Excelência pela intimação do Senhor Síndico Administrador da Massa Falida para que o mesmo manifeste nos autos acerca da presente IMPUGNAÇÃO e retifique os créditos dos Peticionários constantes dos **itens 5) 43) e 114)** do SEGUNDO EDITAL para ter a reserva e registro dos créditos dos Peticionários nos seguintes termos:

1 - **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA** – Credor – **item 5)** da 2ª Relação de Credores

1.1. - – Processo decorrente do Cumprimento da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Sobradinho – DF - Cumprimento de Sentença 0704793-58.2017.8.07.0006.

1.1.2 - **R$ 11.835,82 (onze mil oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, conforme CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida pela MMª Juíza da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Sobradinho – DF - Cumprimento de Sentença 0704793-58.2017.8.07.0006.

1.2 - Processo decorrente do Cumprimento da Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Planaltina – DF - Cumprimento de Sentença 0703713-28.2018.8.07.0005.

1.2.1 - **R$ 28.462,45 (vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida pela MMª Juíza da Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Planaltina - DF - Cumprimento de Sentença 0703713-28.2018.8.07.0005.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:55
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra 7 / 5 – Área Especial 4 – Edifício Multishopping – Sala 215
Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73035-070
Telefone: 0XX61 – 3483-5824 - Endereço eletrônico: adv3oliveira@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:55
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21101319073800000000098502737 | Tipo de documento: Petição
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101319073800000000098502737
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 13/10/2021 19:07:38
Perfil: Advogado

1.3 - Processo decorrente do Cumprimento da Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Planaltina – DF - Cumprimento de Sentença 0703748-85.2018.8.07.0005.

1.3.1 - **R$33.705,14 (trinta e três mil setecentos e cinco reais e quatorze centavos)**, conforme CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida pela MMª Juíza da Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Planaltina - DF - Cumprimento de Sentença 0703748-85.2018.8.07.0005.

Assim tem o Exequente **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA** o crédito decorrente dos Cumprimentos de Sentença retro mencionados no importe de **R$ 74.003,41 (setenta e quatro mil três reais e quarenta e um centavos)**, devendo portanto ser retificado o **item 5)** da 2ª Relação de Credores, face a presente impugnação.

2 - **CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARÃES** – Credor – **item 43)** da 2ª Relação de Credores

2.1. - – Processo decorrente do Cumprimento da Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Planaltina – DF - Cumprimento de Sentença 0703713-28.2018.8.07.0005.

2.1.2 - **R$ 152.841,87 (cento e cinquenta e dois mil oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos)**, conforme CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida pela MMª Juíza da Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Planaltina – DF - Cumprimento de Sentença 0703713-28.2018.8.07.0005.

Tem, portanto o Exequente **CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARÃES** credor da Falida o crédito decorrente do Cumprimento de Sentença retro mencionados no importe de **R$ 152.841,87 (cento e cinquenta e dois mil oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos)**, o que deverá ser retificado o item 43) da 2ª Relação de Credores apresentada pelo Síndico da Massa Falida, face a presente impugnação e

Gerado por 046542031-17 em 27/03/2026 15:48:55
RIANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra 7 / 5 – Área Especial 4 – Edifício Multishopping – Sala 215
Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73035-070
Telefone: 0XX61 – 3483-5824 - Endereço eletrônico: adv3oliveira@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:55
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21101319073800000000098502737 | Tipo de documento: Petição
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101319073800000000098502737
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 13/10/2021 19:07:38
Perfil: Advogado

3 - **MARCELO GAIA DA SILVA** – Credor – item 114) da 2ª Relação de Credores

3.1. - – Processo decorrente do Cumprimento da Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Planaltina – DF - Cumprimento de Sentença - 0703748-85.2018.8.07.0005.

3.1.2 - **R$ 179.267,28 (cento e setenta e nove mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, conforme se extrai da certidão de Crédito para fins de habilitação expedida nos autos do Cumprimento de Sentença número 0703748-85.2018.8.07.0005, conforme CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida pela MMª Juíza da Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Planaltina – DF - Cumprimento de Sentença 0703748-85.2018.8.07.0005.

Tem, portanto o Exequente **MARCELO GAIA DA SILVA** credor da Falida o crédito decorrente do Cumprimento de Sentença retro mencionada no importe **R$ 179.267,28 (cento e setenta e nove mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, conforme se extrai da certidão de Crédito, o que deverá ser retificado o **item 114)** da 2ª Relação de Credores apresentada pelo Síndico da Massa Falida, face a presente impugnação, e para tanto colecionam neste ato as certidões de créditos objeto dos Cumprimentos de Sentenças.

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Sobradinho – DF, 13 de outubro de 2.021

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA

OAB/DF 15.292

Quadra 7 / 5 – Área Especial 4 – Edifício Multishopping – Sala 215
Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73035-070
Telefone: 0XX61 – 3483-5824 - Endereço eletrônico: adv3oliveira@gmail.com

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:55
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:55
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21101319073800000000098502737 | Tipo de documento: Petição
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101319073800000000098502737
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 13/10/2021 19:07:38
Perfil: Advogado

13/10/2021

Número: **0704793-58.2017.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **04/10/2017**
Valor da causa: **R$ 11.835,82**
Processo referência: **00042933820148070006**
Assuntos: **Honorários Advocatícios, Liquidação / Cumprimento / Execução, Penhora / Depósito/ Avaliação, Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (EXEQUENTE)	
	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO MASSA FALIDA DE)	
	(REPRESENTANTE LEGAL) **FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)** **ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
102725608	12/09/2021 03:02	Certidão	Certidão

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:55
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ª Vara Cível de Sobradinho
Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501
Telefone: (61) 3103-7412
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00h

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO DE FALÊNCIA

A Diretora de Secretaria da Primeira Vara Cível de Sobradinho-DF, no uso de suas atribuições, e em cumprimento à determinação contida ID. 97025115 dos autos do processo nº 0704793-58.2017.8.07.0006, CERTIFICA E DÁ FÉ que tramita neste Juízo a ação Honorários Advocatícios (10655) distribuída no dia 04/10/2017, na qual figuram como **CREDOR**: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - CPF: 426.439.291-87 (EXEQUENTE), em nome próprio, endereço: Quadra 105, 01, Norte (Águas Claras), BRASÍLIA - DF - CEP: 71915-250 e **DEVEDOR**: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80); tendo como administrador judicial LARA MARTINS ADVOGADOS (CNPJ: 21.583.219/0001-30), endereço: JOAO DE ABREU, S/N, QUADRAF-8 LOTE 49 EDIF ATON SALA 131-A, SETOR OESTE, GOIÂNIA - GO - CEP: 74120-110, representado por seu procurador, Dr. FILIPE DENKI BELEM PACHECO (CPF: 013.476.281-93), OABGO 34021. CERTIFICA E DÁ FÉ, também, que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R$ 11.835,82, atualizados até 15/06/2021, ID. 102667272. CERTIFICA, ainda, que após sucessivas tentativas de localização de bens para a garantia do crédito exequendo, não foram localizados bens do devedor passíveis de constrição, após o que foi determinada a expedição da presente certidão, nos termos do art. 94, §4º da Lei de Falências (Lei 11.101/05), conforme determinado na decisão de ID 97025115. Era o que tinha a certificar. Secretaria da Primeira Vara Cível de Sobradinho-DF. Sobradinho/DF Sexta-feira, 10 de Setembro de 2021,às 13:25:11, . Certidão expedida sem cobrança de custas.

Márcia Doriana de Souza Veras Mendonça

Diretora de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:55
HIAN MATHEUS COSTA DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:55
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21101319073800000000098502739 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101319073800000000098502739
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 13/10/2021 19:07:38
Perfil: Advogado

13/10/2021

Número: **0703713-28.2018.8.07.0005**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **Vara Cível de Planaltina**
Última distribuição : **18/06/2018**
Valor da causa: **R$ 181.304,32**
Processo referência: **0703713-28.2018.8.07.0005**
Assuntos: **Honorários Advocatícios, Liquidação / Cumprimento / Execução**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (EXEQUENTE)	
	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)
CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES (EXEQUENTE)	
	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)	
	ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
104469360	05/10/2021 12:45	Certidão	Certidão

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:55
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:55
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0703713-28.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Diretora de Secretaria da Vara Cível de Planaltina/DF, CERTIFICA que os autos do processo em epígrafe tratam de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), distribuída em 18/06/2018, no qual se busca a satisfação do crédito de R$ 181.304,32 (cento e oitenta e um mil, trezentos e quatro reais, e trinta dois centavos (ID 98608759), referente ao valor principal e a honorários advocatícios, atualizados até 27/07/2021, no qual são partes Exequentes: CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES - CPF: 536.646.711-04 e MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - CPF: 426.439.291-87 e Executadas: MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - CNPJ: 00.945.021/0001-80 e CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF: 386.388.941-04.

Certifico ainda que a parte EXECUTADA não pagou a dívida, não depositou o valor equivalente, bem como não nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal (artigo 94, inciso II, da Lei nº 11.101/05).

É o que consta. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Planaltina/DF, aos 05 de outubro de 2021. Eu, MARCUS VENICIUS CAVALCANTE DE VASCONCELOS, Analista Judiciário, a digitei. Eu, Carina Frota Farias, Diretora de Secretaria, confiro e assino digitalmente. Certidão expedida sem cobrança de custas.

Documentos associados ao processo

ID	Título	Tipo	Chave de acesso**
186077771	Petição Inicial	Petição Inicial	18061814160996600000017946205
1860	AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Claudivon X	Petição	180618141610

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:55
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21101319073800000000098502740 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101319073800000000098502740
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 13/10/2021 19:07:38
Perfil: Advogado

7858	INOVARE		13900000017946286
18607925	Procuração - Claudivon	Procuração/Substabelecimento	18061814161038000000017946352
18607961	Declaração de Hipossuficiência - Claudivon	Declaração de Hipossuficiência	18061814161052900000017946386
18608558	Documentos Comprovação - Claudivon	Documento de Comprovação	18061814161064700000017946959
18612844	Certidão	Certidão	18061814492759900000017951056
18616716	Decisão	Decisão	18061816143739100000017954771
18663408	Mandado	Mandado	18061909575421800000017999299
19058620	Diligência	Diligência	18062619183750900000018374911
19464666	Diligência	Diligência	18070516595929900000018759674
20260239	Contestação	Contestação	18072414541996400000019513054
20260308	CONTRATO SOCIAL - INOVARE	Contrato social	18072414542006300000019513122
20260415	Procuração Inovare	Procuração/Substabelecimento	18072414542022100000019513223
20260485	CONTESTAÇÃO - INOVARE XCLAUDIVON MONTEIRO.output (1)	Contestação	18072414542061500000019513288
20379330	Certidão	Certidão	18072614231063200000019625768
20559483	Réplica	Réplica	18073112020579400000019796250
20559506	Réplica à Contestação - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Claudivon X INOVARE	Réplica	18073112020593200000019796273
21021580	Sentença	Sentença	18081416221145400000020232074
21341441	Mandado	Mandado	18081611124773600000020 5

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:55
JOHAN MATHEUS CORREA MIRANDA

			33676
22271377	Diligência	Diligência	18090508390247800000021412597
23340583	Certidão	Certidão	18100114242540700000022420801
23340583	Certidão	Certidão	18100114242540700000022420801
23533632	Petição	Petição	18100413415424700000022603783
23533804	Cumprimento de Sentença - Claudivon Monteiro e Márcio X Inovare - NCPC- Artigo 513 e 523	Petição	18100413415436400000022603941
23533907	documento comprovação cumprimento de sentença - Claudivon	Documento de Comprovação	18100413415452400000022604036
23705251	Decisão	Decisão	18100820342406800000022765921
23917671	Emenda à Inicial	Emenda à Inicial	18101510051303400000022966876
23917695	Cumprimento de Sentença - Claudivon Monteiro e Márcio X Inovare - NCPC- Artigo 513 e 523 - 1	Emenda à Inicial	18101510051318600000022966899
23917823	memorial de cálculos - Claudivon X INOVARE	Documento de Comprovação	18101510051334500000022967026
24076386	Decisão	Decisão	18101810470489900000023116982
24483747	Petição	Petição	18102516492395800000023502455
24483826	Cumprimento de Sentença - Claudivon Monteiro e Márcio X Inovare - NCPC- Artigo 513 e 523 - 2	Petição	18102516492409300000023502528
24484092	guia de custas - Márcio	Comprovante de Pagamento de Custas	18102516492425300000023502786
24618117	Decisão	Decisão	18103008475813800000023629412
24618117	Decisão	Decisão	18103008475813800000023629412
26418246	Impugnação ao Cumprimento de Sentença	Impugnação ao Cumprimento de Sentença	18120520211536700000025339031

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:55
HIANNA THEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:55
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21101319073800000000098502740 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101319073800000000098502740
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 13/10/2021 19:07:38
Perfil: Advogado

26481717	Decisão	Decisão	18120709064139300000025399371
26481717	Decisão	Decisão	18120709064139300000025399371
26657485	Petição	Petição	18121114555570500000025565515
26657607	Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE	Petição	18121114555585800000025565628
26657722	calculos Claudivon e Márcio	Comprovante	18121114555604500000025565742
26874528	Decisão	Decisão	18121418330961800000025771717
27276289	Petição	Petição	19010413501811900000026155218
27276296	Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE 1	Petição	19010413501825300000026155225
27276317	cálculos - Claudivon	Comprovante	19010413501841400000026155246
27466058	Decisão	Decisão	19011209350031600000026332182
27467576	BacenJud Pesquisa - INOVARE	Consulta BACENJUD	19011209350009500000026333573
27814948	Decisão	Decisão	19012219301570900000026660131
27817397	BacenJud Resultado - INOVARE	Consulta BACENJUD	19012219301611100000026662438
27817424	DECL IR - INOVARE	Consulta INFOJUD	19012219301628500000026662464
27817464	RENAJUD - INOVARE	Consulta RENAJUD	19012219301640800000026662502
27817497	ERIDF - INOVARE	Consulta ERIDF	19012219301663700000026662536
30226276	Certidão	Certidão	19031415261776800000028937952
3029	Petição	Petição	190315145926

Gerado Por: 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:55
CHIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:55
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21101319073800000000098502740 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101319073800000000098502740
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 13/10/2021 19:07:38
Perfil: Advogado

7632			37100000029005237
30298188	documento comprobatório - imóveis da Executada	Documento de Comprovação	19031514592649900000029005768
30298612	Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE 2	Petição	19031514592678800000029006173
30666880	Despacho	Despacho	19032210294383500000029355723
31059241	Petição	Petição	19032812053425300000029728119
31059264	Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE 4	Petição	19032812053442200000029728142
31059331	memorial de débitos - Claudivan X Inovare	Documento de Comprovação	19032812053460500000029728208
31922055	Despacho	Despacho	19040913344444700000030555711
32319850	Petição	Petição	19041510513721000000030935664
32319918	Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE 4	Petição	19041510513737300000030935733
33153820	Decisão	Decisão	19042921520661200000031733663
33153820	Decisão	Decisão	19042921520661200000031733663
34468039	Termo	Termo	19052114464751700000032992326
35193594	Certidão	Certidão	19052316073138100000033691577
34905510	Mandado	Mandado	19052418094932200000033413205
34918025	Mandado	Mandado	19052418100188100000033425321
35677977	Petição	Petição	19052911490517100000034158621
35678036	Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE 5	Petição	19052911490526900000034

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:55
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

			58679
3567 8229	documento Claudivon X Inovare	Documento de Comprovação	190529114905 535000000341 58868
3600 3081	Decisão	Decisão	190603113442 044000000344 71144
3659 5768	Habilitação	Petição	190607144653 879000000350 40686
3659 5949	IMPUGNAÇÃO - PENHORA DE VARIOS BENS - EXCESSO DE PENHORA CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES	Petição	190607144653 971000000350 40858
3659 5976	MATRICULA MÃE ATUALIZADA	Documento de Comprovação	190607144654 111000000350 40885
3659 6002	LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 338 C - SOBRADINHO -	Documento de Identificação	190607144654 248000000350 40908
3659 6027	LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 336 C - SOBRADINHO - (1)	Documento de Comprovação	190607144654 365000000350 40931
3659 6167	SUBS DR. HERMÍNIO	Procuração/Substabelecimento	190607144654 467000000350 41065
3659 9510	Certidão	Certidão	190607150339 025000000350 44255
3661 4641	Petição	Petição	190607161708 384000000350 58792
3677 5978	Petição	Petição	190610173203 847000000352 14276
3687 0725	Petição	Petição	190611144629 403000000353 05547
3687 0849	Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE 6	Petição	190611144629 492000000353 05667
3687 1482	documentos - Claudivon	Documento de Comprovação	190611144629 616000000353 06276
3691 1486	Impugnação	Impugnação	190611165953 022000000353 45136
3691 2143	Decisão PRECEDENTE DE IMPENHORABALIDADE DO BEM DE FAMÍLIa	Documento de Comprovação	190611165953 137000000353 45777
3691 2175	Imóvel Penhora da Cláudia pela Elisangela - Bem de Família	Documento de Comprovação	190611165953 247000000353 45807

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:55
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:55
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21101319073800000000098502740 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101319073800000000098502740
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 13/10/2021 19:07:38
Perfil: Advogado

36913216	Certidão de Casamento - Ricardo e Cláudia	Documento de Comprovação	19061116595342100000035346833
36913582	ADITAR IMPUGNAÇÃO - PENHORA DE VARIOS BENS - EXCESSO DE PENHORA CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES	Petição	19061116595359500000035347194
37397568	Decisão	Decisão	19061810325964400000035811421
38164246	Diligência	Diligência	19062619242193200000036546530
38164257	Diligência	Diligência	19062619243328300000036546534
38164258	Anexo	Anexo	19062619244325000000036546542
38466318	Certidão	Certidão	19070115062750200000036836682
38748527	Réplica	Réplica	19070314200019700000037109635
38748685	Cumprimento de Sentença - Claudivan X INOVARE 1	Réplica	19070314200029400000037109787
38884292	Decisão	Decisão	19070416415248200000037240028
39653933	Petição	Petição	19071512400321700000037978244
39654011	Oetição - prosseguimento da Sentença - Claudivan X INOVARE	Petição	19071512400331800000037978321
40195176	Certidão	Certidão	19071917065764900000038500070
40549755	Petição	Petição	19072416233544300000038841781
40549828	Petição de ratificação do aditamento CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES	Petição	19072416233553200000038841851
40505090	Decisão	Decisão	19080214172680300000038798781
41635908	Petição	Petição	19080614051567500000039886081
4163	desconsideração personalidade jurídica Inovare X Claudivon	Petição	190806140515

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:55
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

6013			822000000398 86179
4217 0929	Decisão	Decisão	190813162538 466000000403 95083
4263 7122	Mandado	Mandado	190916173923 084000000408 40197
4487 2713	CLAUDIA	AR - Aviso de recebimento	190916173931 282000000429 72181
4487 3689	Certidão	Certidão	190916174233 320000000429 73104
4734 1160	Diligência	Diligência	191016105003 012000000453 29166
4734 1161	Anexo	Anexo	191016105003 290000000453 29167
4873 3846	Juntada de procuração	Petição	191031145125 715000000466 66967
4873 4030	PROCURAÇÃO CLAÚDIA ROSSANE NEIVA MARTINS	Procuração/Substabelecimento	191031145125 910000000466 67146
4873 4708	Impugnação ao IDPJ	Impugnação	191031145418 591000000466 67798
4873 4876	Impugnação ao IDPJ Claudia x Claudivon	Petição	191031145418 743000000466 67961
4873 4990	MATRICULA MÃE ATUALIZADA	Documento de Comprovação	191031145418 891000000466 68072
4873 5019	LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 336 C - SOBRADINHO	Documento de Comprovação	191031145419 024000000466 68099
4873 5058	LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 338 C - SOBRADINHO -	Documento de Comprovação	191031145419 156000000466 68137
4875 0434	Certidão	Certidão	191031163501 542000000466 82975
4946 3909	Petição	Petição	191108161425 064000000473 67269
4946 4298	CHAMAR O FEITO À ORDEM - VAGA DE GARRAGEM 232408 - CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES e MARCIO DE SOUZA OL	Petição	191108161425 668000000473 67647
4946 4085	REG. INTERNO Regimento interno ed flamboyant, estão penhorando a garagem	Documento de Comprovação	191108161425 852000000473

Gerado por 046.544.031-17 em 27/03/2026 15:48:55
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

			67441
4946 4138	COPERJUS regimento interno ed Flamboyant	Documento de Comprovação	191108161426 997000000473 67496
4946 4178	Partes importantes da convenção condominio	Documento de Comprovação	191108161427 166000000473 67534
4946 4205	Matricula 232408 - garagem dupla	Documento de Comprovação	191108161427 555000000473 67559
4946 4246	E-mail de GRP - Fwd_ Assunto_ Re_ Assunto_ Re_ Enc_ RELATÓRIO DE DÉBITOS APTO 702	Documento de Comprovação	191108161427 666000000473 67598
4957 6062	Petição	Petição	191111145102 059000000474 74216
4957 6472	desconsideração personalidade jurídica Inovare X Claudivon - 1	Petição	191111145102 377000000474 74610
4996 3052	Decisão	Decisão	191117113533 984000000478 42266
5044 1430	Petição	Petição	191121163748 616000000482 97667
5044 1545	Petição - prosseguimento do feito - Claudivon X Cláudia Rossane	Petição	191121163748 730000000482 97775
5044 1711	memorial de cálculos - Claudivon X Cláudia Rossane	Documento de Comprovação	191121163748 872000000482 97926
5075 5393	Decisão	Decisão	191127191207 778000000485 95549
5138 6082	Certidão	Certidão	191203192701 137000000491 97181
5138 6111	BacenJud_0703713-28.2018.8.07	Consulta BACENJUD	191203192701 317000000491 97206
5138 6082	Certidão	Certidão	191203192701 137000000491 97181
5203 5164	Certidão	Certidão	191211192728 372000000498 19216
5228 8702	Certidão	Certidão	191216134326 215000000500 59185
5228 8749	BacenJud_0703713-28.2018.8.07	Consulta BACENJUD	191216134326 438000000500 59228

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:55
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:55
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21101319073800000000098502740 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101319073800000000098502740
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 13/10/2021 19:07:38
Perfil: Advogado

5266 9228	Certidão	Certidão	191219135717 712000000504 21218
5266 9568	Eridf1	Anexo	191219135718 948000000504 21544
5266 9600	Infojud1	Anexo	191219135719 437000000504 21575
5266 9653	Renajud1	Anexo	191219135719 646000000504 21624
5266 9678	Eridf2	Anexo	191219135719 779000000504 21648
5266 9712	Renajud2	Anexo	191219135720 161000000504 21681
5266 9228	Certidão	Certidão	191219135717 712000000504 21218
5362 6392	Comunicação de Interposição de Agravo	Comunicação de Interposição de Agravo	200115195805 376000000513 40172
5362 6393	Petição informando interposição do AGI CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES	Petição	200115195805 499000000513 40173
5362 6394	0700436-48.2020.8.07.0000-1579128882637-27371	Comunicação de Interposição de Agravo	200115195805 628000000513 40174
5363 1495	Comprovante de distribuição de AGI 0700436-48.2020.8.07.0000	Comunicação de Interposição de Agravo	200115195805 809000000513 40175
5373 6153	Decisão	Decisão	200117105433 165000000514 43546
5427 4050	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	200123164139 000000000519 58626
5427 4051	0700436-48.2020.8.07.0000-1579808437975-50698	Documento de Comprovação	200123164139 000000000519 58627
5653 5596	Certidão	Certidão	200213171334 797000000541 34427
5654 3970	Decisão	Decisão	200213183941 611000000541 43955
5654 3970	Decisão	Decisão	200213183941 611000000541 43955
5944	Certidão	Certidão	200316173747

Gerado Por: 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:55
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

6906			345000000568 19898
5972 5145	Decisão	Decisão	200318202052 636000000570 69735
5972 5145	Decisão	Decisão	200318202052 636000000570 69735
6191 2373	Termo	Termo	200424164108 572000000590 49394
6193 4195	Certidão	Certidão	200424164151 519000000590 67495
6193 4201	Certidão	Certidão	200424164302 203000000590 67501
6198 9561	Ficha de inspeção judicial	Ficha de inspeção judicial	200427125235 590000000591 18139
6694 4647	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	200703201050 000000000635 68460
6694 4648	0700436-48.2020.8.07.0000-1593817687505-50697-processo	Documento de Comprovação	200703201050 000000000635 68461
7239 6668	Petição	Petição	200916172108 973000000684 52040
7239 6672	Petição - Claudivon X Cláusia - penhora e remoção	Petição	200916172109 072000000684 52043
7241 5492	Certidão de Onus Construtora - Claudivon Monteiro	Documento de Comprovação	200916172109 216000000684 67777
7241 7554	Memorial de cálculos - Claudivon - 3	Documento de Comprovação	200916172109 681000000684 70238
7241 7556	Memorial de cálculos - Claudivon - 1	Documento de Comprovação	200916172110 038000000684 70239
7241 7558	Memorial de cálculos - Claudivon 2	Documento de Comprovação	200916172110 359000000684 70241
7298 3414	Decisão	Decisão	200924174608 494000000689 80705
7298 3414	Decisão	Decisão	200924174608 494000000689 80705
7325 3778	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	200928023341 500000000692

Gerado por 046.544.031-17 em 27/03/2026 15:48:55
HAIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:55
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21101319073800000000098502740 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101319073800000000098502740
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 13/10/2021 19:07:38
Perfil: Advogado

			23319
7325 3333	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	200928023341 763000000692 22874
7325 3084	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	200928023342 044000000692 22625
7328 2003	Petição	Petição	200928122804 813000000692 46429
7328 2006	Petição - Claudivon X Cláusia - penhora e remoção 2	Petição	200928122804 907000000692 46432
7399 0662	Decisão	Decisão	201012080744 193000000698 84373
7399 0662	Decisão	Decisão	201012080744 193000000698 84373
7453 8361	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	201014103612 023000000703 76224
7453 7344	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	201014103612 529000000703 76322
7453 7785	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	201014103613 044000000703 77054
7478 3078	Ofício	Ofício	201020142321 027000000705 98295
7511 2687	Certidão	Certidão	201021092514 316000000708 94620
7699 9257	Certidão	Certidão	201112205757 835000000725 96191
8334 8535	Certidão	Certidão	210210143208 593000000783 24025
9055 8065	Certidão	Certidão	210503181224 568000000848 03959
9055 8065	Certidão	Certidão	210503181224 568000000848 03959
9055 8075	Ficha de inspeção judicial	Ficha de inspeção judicial	210503181357 731000000848 03967
9236 4384	Certidão	Certidão	210520194939 977000000864 34758

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:55
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

92841680	Decisão	Decisão	21052718083199400000086865272
92841680	Decisão	Decisão	21052718083199400000086865272
93241827	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21053102370729800000087228418
93240392	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21053102370773600000087226883
93597708	Petição	Petição	21060217374805000000087549136
93597710	Petição - Claudivon X Cláusia - Sobrestamento	Petição	21060217374817000000087549137
94263729	Decisão	Decisão	21061014440234900000088074901
94263729	Decisão	Decisão	21061014440234900000088074901
94451635	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21061202214935600000088317476
94452822	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21061202214965700000088318663
94794788	Ofício	Ofício	21062216312477100000088628128
95480316	Certidão	Certidão	21062313104141900000089246801
97652641	Petição	Petição	21071518423852300000091194074
97652643	MANIFESTAÇÃO SOBRE A FALÊNCIA - CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARAES	Petição	21071518423873100000091194076
97652642	0712517-81.2020.8.07.0015 - sentença que decretou a falência	Documento de Comprovação	21071518423880600000091194075
98257018	Decisão	Decisão	21072315522021700000091731832
98257018	Decisão	Decisão	21072315522021700000091731832
9856	Certidão de Disponibilização	Certidão de	210727024818

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:55
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:55

6366		Disponibilização	343000000920 11407
9860 8748	Petição	Petição	210727142002 051000000920 47316
9860 8750	Petição - Claudivon	Petição	210727142002 266000000920 47318
9860 8759	Cálculo débito	Documento de Comprovação	210727142002 365000000920 47327
1014 7497 1	Decisão	Decisão	210826173624 336000000946 17905
1014 7497 1	Decisão	Decisão	210826173624 336000000946 17905
1016 7103 7	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	210830023543 165000000947 95028
1016 7313 3	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	210830023543 570000000947 97124
1016 7278 0	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	210830023543 891000000947 96771
1016 7243 3	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	210830023544 124000000947 96424
1021 0461 9	Petição	Petição	210902130303 586000000951 84417

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:55
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

13/10/2021

Número: **0703748-85.2018.8.07.0005**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **Vara Cível de Planaltina**
Última distribuição : **19/06/2018**
Valor da causa: **R$ 212.972,42**
Processo referência: **0703748-85.2018.8.07.0005**
Assuntos: **Liquidação / Cumprimento / Execução**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (EXEQUENTE)	
	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARCELO GAIA DA SILVA (EXEQUENTE)	
	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)	
	ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR (INTERESSADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
MARCELO DA CUNHA MELLO REISMAN (INTERESSADO)	
	RAFAEL MOREIRA MOTA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
103954451	28/09/2021 16:54	Certidão	Certidão

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:55
HIANNA THEIS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Vara Cível de Planaltina
Setor Administrativo, sala 126, VIA WL-02, Setor Administrativo (Planaltina), BRASÍLIA - DF - CEP: 73310-900
Telefone: (61) (61) 31032415
Horário de Funcionamento: 12:00 às 19:00

Número do processo: 0703748-85.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCELO GAIA DA SILVA, MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL PARA PROTESTO

O(a) Diretor(a) de Secretaria da Vara Cível de Planaltina, revendo os registros desta Secretaria, verificou CONSTAR o processo **0703748-85.2018.8.07.0005**, classe CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), distribuído em 19/06/2018 12:51:27, proposta por

MARCELO GAIA DA SILVA - CPF: 702.136.741-49, Endereço: Quadra 14 Conjunto H, Casa 21, Arapoanga, Planaltina - DF - CEP: 73368-594, **e MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - CPF: 426.439.291-87,** Endereço: Quadra Central Bloco 10, SALA 1, Lote 13, Sobradinho - DF - CEP: 73010-520

em desfavor de **"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CNPJ: 00.945.021/0001-80,** Endereço: Trecho SIA Trecho 3/4, Lotes de 635 a 695, SALA 322, Bloco C, Ed. SIA Centro Empresarial Zona Industrial, Guará-DF, CEP: 71200-038**, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, CPF: 386.388.941-04,** Endereço: AV. FLAMBOYANT LOTE 22 BLOCO D, APTO. 702, NORTE, AGUAS CLARAS-DF, CEP: 71920-540, tendo como valor do débito R$ 212.972,42 (duzentos e doze mil e novecentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), atualizado em 15/09/2020 conforme ID 73001970. CERTIFICA, ainda, que a decisão que determinou a intimação para pagamento espontâneo do débito, ID 23773628, PRECLUIU EM 07/11/2018, e teve seu decurso de prazo sem o devido pagamento voluntário em 07/11/2018. A presente certidão é expedida para fins de efetivação de protesto, na forma do art. 517 do CPC.

É o que consta. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Planaltina/DF, aos 28 de setembro de 2021. Eu, MARCUS VENICIUS CAVALCANTE DE VASCONCELOS, Analista Judiciário, a digitei. Eu, Carina Frota Farias, Diretora de Secretaria, confiro e assino digitalmente. Certidão expedida sem cobrança de custas.

Documentos associados ao processo

ID	Título	Tipo	Chave de acesso**

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:55
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:55
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21101319073800000000098502742 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101319073800000000098502742
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 13/10/2021 19:07:38
Perfil: Advogado

1861 2847	Petição Inicial	Petição Inicial	180618145536 152000000179 51059
1861 3358	AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - MARCELO GAIA X INOVARE	Petição	180618145536 273000000179 51536
1861 3408	Procuração - Marcelo Gaia	Procuração/Subst abelecimento	180618145536 541000000179 51584
1861 3490	guia de custas - Marcelo Gaia	Comprovante de Pagamento de Custas	180618145536 666000000179 51665
1861 3664	documento comprovação - Marcelo Gaia - Contrato	Documento de Comprovação	180618145536 887000000179 51834
1861 3921	documento comprovação - Marcelo Gaia	Documento de Comprovação	180618145537 288000000179 52083
1869 8188	Certidão	Certidão	180619154900 282000000180 32434
1870 0994	Decisão	Decisão	180619202733 858000000180 35051
1874 1087	Mandado	Mandado	180620123819 067000000180 73049
1918 2104	Diligência	Diligência	180629103231 938000000184 91806
1930 6918	Certidão	Certidão	180703132959 165000000186 09919
1965 8948	Petição	Petição	180710193144 337000000189 43562
1965 8969	Despacho - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - MARCELO GAIA X INOVARE	Petição	180710193144 470000000189 43583
1998 1195	Certidão	Certidão	180717222229 437000000192 48274
2056 2526	Diligência	Diligência	180731124900 676000000197 99145
2135 7407	Contestação	Contestação	180816143301 200000000205 48800
2135 7600	CONTRATO SOCIAL - INOVARE	Contrato social	180816143301 308000000205 48985
2135	Procuração Inovare	Procuração/Subst	180816143301

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:55
MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA
MATHEUS CORREA MIRANDA

7663		abelecimento	482000000205 49046
2135 7678	CONTESTAÇÃO - INOVARE X MARCELO GAIA.output	Contestação	180816143301 804000000205 49059
2137 2516	Certidão	Certidão	180816162433 130000000205 63099
2155 1196	Réplica	Réplica	180821133649 812000000207 31688
2155 1351	Réplica à Contestação - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Marcelo Gaia X INOVARE	Réplica	180821133650 041000000207 31838
2165 0022	Sentença	Sentença	180822194324 009000000208 25450
2291 2862	Certidão	Certidão	180919174150 362000000220 18611
2291 2862	Certidão	Certidão	180919174150 362000000220 18611
2347 0184	Certidão	Certidão	181003134715 615000000225 43997
2347 1390	Certidão	Certidão	181003135703 146000000225 45139
2364 6486	Petição	Petição	181008093814 320000000227 10238
2364 6527	Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare - NCPC- Artigo 513 e 523	Petição	181008093814 463000000227 10276
2364 6559	Documentos - Memorial de Cálculos - Marcelo Gaia X Inovare	Comprovante de Pagamento de Custas	181008093814 673000000227 10306
2377 3628	Decisão	Decisão	181009200129 612000000228 30913
2377 3628	Decisão	Decisão	181009200129 612000000228 30913
2472 0038	Petição	Petição	181031121619 630000000237 25719
2472 0100	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME x MARCELO GAIA DA SILVA	Petição	181031121619 787000000237 25780
2472 0328	Substabelecimento	Substabelecimento	181031123141 326000000237

Gerado por 046.541.031-17 em 27/03/2026 15:48:55
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:55
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21101319073800000000098502742 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101319073800000000098502742
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 13/10/2021 19:07:38
Perfil: Advogado

			25989
24720352	Pet Juntada Subs Jorge Cezar - MARCELO GAIA DA SILVA	Petição	18103112314143000000023726012
24720763	SUBS DR. HERMÍNIO	Substabelecimento	18103112314155600000023726391
24877761	Decisão	Decisão	18110621063836900000023875738
25565847	Certidão	Certidão	18112019030701000000024526497
25585261	Petição	Petição	18112111025718400000024545183
25674021	Certidão	Certidão	18112213472224500000024629727
25674021	Certidão	Certidão	18112213472224500000024629727
26219039	Petição	Petição	18120310252133800000025149995
26219070	Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare - prosseguimento	Petição	18120310252145300000025150025
26219162	cálculos Marcelo e Márcio	Documento de Comprovação	18120310252161100000025150117
26301024	Decisão	Decisão	18120508462059100000025228204
26302394	Bacanjud	Consulta BACENJUD	18120508462088900000025229494
26821922	Decisão	Decisão	18121318210626900000025721620
26823883	Bacenjud	Consulta BACENJUD	18121318210653500000025723486
26823936	Renajud	Consulta RENAJUD	18121318210610200000025723536
26824002	ERIDF	Consulta ERIDF	18121318210665700000025723598
28033099	Certidão	Certidão	19012813415796600000026866171

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:55
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

28078047	Decisão	Decisão	19012910254320200000026908351
28085644	Petição	Petição	19012911435148600000026915640
28085706	Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare - sobrestamento	Petição	19012911435162100000026915700
28193754	Despacho	Despacho	19013018212811200000027017498
30299684	Petição	Petição	19031515081334600000029007192
30299792	Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare 2	Petição	19031515081353300000029007296
30300093	documento comprobatório - imóveis da Executada	Documento de Comprovação	19031515081368000000029007580
30664238	Despacho	Despacho	19032210222132600000029353202
31061308	Petição	Petição	19032812392887500000029730029
31061335	Cumprimento de Sentença - Marcelo X INOVARE 3	Petição	19032812392896500000029730053
31061378	memorial de cálculos - Marcelo X Inovare	Documento de Comprovação	19032812392912100000029730090
31921822	Despacho	Despacho	19040913340684300000030555489
32320500	Petição	Petição	19041511023194100000030936297
32320559	Cumprimento de Sentença - Marcelo X INOVARE 4	Petição	19041511023217600000030936353
33124592	Despacho	Despacho	19043010220856200000031705905
33311763	Petição	Petição	19050213061198900000031884412
33311825	Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare 3	Petição	19050213061212800000031884466
3380	Decisão	Decisão	190509113901

Gerado Por: 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:55
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:55
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21101319073800000000098502742 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101319073800000000098502742
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 13/10/2021 19:07:38
Perfil: Advogado

9097			31400000032359981
34894105	Petição	Petição	19052116050329700000033402148
34894285	Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare - desconsideração da personalidade	Petição	19052116050344600000033402321
35240937	Decisão	Decisão	19052416391861100000033737438
35850505	Mandado	Mandado	19062515411693700000034324839
37358158	Impugnação	Impugnação	19061714105184600000035773419
37358243	Impugnação ao IDPJ Claudia MARCELO GAIA DA SILVA	Impugnação	19061714105194700000035773496
37358335	LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 338 C - SOBRADINHO -	Documento de Comprovação	19061714105212000000035773587
37358368	LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 336 C - SOBRADINHO - (1)	Documento de Comprovação	19061714105221800000035773620
37358421	Precedente de indeferimento de pedido idêntico ao do processo em epígrafe	Documento de Comprovação	19061714105231800000035773673
37397546	Certidão	Certidão	19061716312390500000035811401
37973740	Cláudia	AR - Aviso de recebimento	19062515412964600000036362414
37973867	Certidão	Certidão	19062515444327500000036362533
40051626	Petição	Petição	19071814514181200000038362104
40052301	Petição - Impugnação - Marcelo gaia X Cláudia	Petição	19071814514197800000038362757
40457396	Decisão	Decisão	19072319403262500000038753081
40457396	Decisão	Decisão	19072319403262500000038753081
40525283	Certidão	Certidão	19072415041571100000038

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:55
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

			18143
40908815	Mandado	Mandado	19082817225732300000039187514
40895583	Termo	Termo	19072916230198300000039174731
40900890	Mandado	Mandado	19072916430784300000039179821
40903103	Mandado	Mandado	19072916434020600000039181966
42531253	Impugnação	Impugnação	19081618212064900000040738869
42531381	IMPUGNAÇÃO A PENHORA - EXCESSO DE PENHORA e BEM DE FAMÍLIA MARCELO GAIA DA SILVA	Petição	19081618212073100000040738989
42531415	0716471-20.2019.8.07.0000	Comunicação de Interposição de Agravo	19081618212087200000040739020
42597975	Certidão	Certidão	19081914405596600000040802577
42597975	Certidão	Certidão	19081914405596600000040802577
42759731	Diligência	Diligência	19082018005626500000040956791
42982297	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	19082219005300000000041168758
42982299	0716471-20.2019.8.07.0000_Decisão	Anexo	19082219005300000000041168760
43060629	Certidão	Certidão	19082316570288800000041243326
43245493	Diligência	Diligência	19082712482454900000041419614
43289182	Réplica	Réplica	19082716335062600000041461630
43289463	Réolica a impugnação à penhora no Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Aurea - Márcio X Inovare	Réplica	19082716335157400000041461903
43418628	RICARDO	AR - Aviso de recebimento	19082817230621400000041585287

Gerado por 046.942.031-17 em 27/03/2026 15:48:55
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

4341 9219	Certidão	Certidão	190828172456 677000000415 85854
4346 9737	Termo	Termo	190830182142 005000000416 33757
4387 2886	Petição	Petição	190903164124 930000000420 19687
4387 3152	IMPUGNAÇÃO A PENHORA CÔNJUGE - BEM DE FAMÍLIA, EXCESSO DE PENHORA e DIREITO DE PREFERÊNCIA MARCELO G	Petição	190903164125 023000000420 19945
4387 3213	PROCURAÇÃO - RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR	Procuração/Substabelecimento	190903164125 203000000420 20003
4386 8051	Certidão	Certidão	190906164544 663000000420 15107
4419 7705	Certidão	Certidão	190906184957 346000000423 29509
4440 5937	Diligência	Diligência	190910151858 437000000425 27592
4452 9232	Decisão	Decisão	190915192130 525000000426 44689
4510 9390	Petição	Petição	190918172428 638000000431 98901
4510 9462	MANIFESTAÇÃO CANCELAMENTO DE PENHORA - BEM DE FAMÍLIA - MARCELO GAIA DA SILVA (1)	Petição	190918172428 735000000431 98970
4576 7777	Certidão	Certidão	190926182929 185000000438 26369
4583 9798	Certidão	Certidão	190927154458 388000000438 95301
4620 8349	Certidão	Certidão	191002181346 906000000442 46208
4673 8185	Contestação	Contestação	191009133540 140000000447 52281
4673 8365	Petição - Contestação - Intervenção de Terceiro no Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e outros X	Contestação	191009133540 642000000447 52456
4761 4177	Decisão	Decisão	191104184428 114000000455 92227
4894	BacenJud_0703748-85.2018.8.07	Consulta	191104184428

Gerado por 046.542.***-81-17 em 27/03/2026 15:48:55
THIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

6824		BACENJUD	515000000468 70762
4894 6897	RENAJUD_1	Consulta RENAJUD	191104184429 276000000468 70827
4894 6976	RENAJUD_2	Consulta RENAJUD	191104184429 448000000468 70904
4894 7030	RENAJUD_3	Consulta RENAJUD	191104184429 604000000468 70956
4900 9448	Mandado	Mandado	191107181808 758000000469 30280
4945 9800	Petição	Petição	191108155925 142000000473 63331
4946 0113	CHAMAR O FEITO À ORDEM - VAGA DE GARRAGEM 232408 - MARCELO GAIA DA SILVA e MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA	Petição	191108155925 343000000473 63630
4946 0080	E-mail de GRP - Fwd_ Assunto_ Re_ Assunto_ Re_ Enc_ RELATÓRIO DE DÉBITOS APTO 702	Documento de Comprovação	191108155925 539000000473 63602
4946 0147	Partes importantes da convenção condominio	Documento de Comprovação	191108155925 661000000473 63664
4946 0226	COPERJUS regimento interno ed Flamboyant	Documento de Comprovação	191108155926 809000000473 63735
4946 0257	REG. INTERNO Regimento interno ed flamboyant, estão penhorando a garagem	Documento de Comprovação	191108155927 760000000473 63766
4987 6202	Decisão	Decisão	191113190320 151000000477 60004
5044 5371	Impugnação	Impugnação	191121165525 005000000483 01401
5044 5620	Petição - prosseguimento do feito - Marcelo Gaia X Inovare	Petição	191121165525 432000000483 01644
5089 7223	Comunicação de Interposição de Agravo	Comunicação de Interposição de Agravo	191127181814 764000000487 30496
5089 7313	Petição informando interposição do AGI	Comunicação de Interposição de Agravo	191127181814 858000000487 30582
5089 7339	Comprovante de distribuição de AGI n 0725988-49.2019.8.07.0000 MARCELO GAIA DA SILVA	Comunicação de Interposição de Agravo	191127181814 958000000487 30607
5076 8679	Decisão	Decisão	191127184816 768000000486

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:55
NAIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

			08164
5090 6791	Impugnação	Impugnação	191127195856 961000000487 39455
5090 6940	IMPUGNAÇÃO A PENHORA - EXCESSO DE PENHORA veículos	Petição	191127195857 063000000487 39597
5094 7859	Certidão	Certidão	191128141603 378000000487 78528
5131 7050	Decisão	Decisão	191204120443 741000000491 30930
5141 5215	Petição	Petição	191204124645 139000000492 25027
5141 5309	Petição	Petição	191204124813 696000000492 25114
5141 5367	Petição - contestação a impugnação - Marcelo Gaia X Inovare	Petição	191204124813 792000000492 25168
5158 9086	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	191205160205 000000000493 90905
5158 9090	0725988-49.decisão	Ofício	191205160205 000000000493 90909
5185 6654	Decisão	Decisão	191211180212 854000000496 48151
5262 4664	Diligência	Diligência	191218201319 031000000503 78888
5267 1440	Certidão	Certidão	191219171140 267000000504 23317
5362 6358	Comunicação de Interposição de Agravo	Comunicação de Interposição de Agravo	200115190543 152000000513 40138
5362 6360	Petição informando interposição do AGI 0700432-11.2020.8.07.0000	Petição	200115190543 286000000513 40140
5362 6363	0700432-11.2020.8.07.0000	Comunicação de Interposição de Agravo	200115190543 492000000513 40143
5362 6364	Comprovante de distribuição de AGI n 0700432-11.2020.8.07.0000 MARCELO GAIA DA SILVA	Comunicação de Interposição de Agravo	200115190543 815000000513 40144
5373 6154	Decisão	Decisão	200117105513 484000000514 43547

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:55
HANMATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:55
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21101319073800000000098502742 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101319073800000000098502742
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 13/10/2021 19:07:38
Perfil: Advogado

5379 7578	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	200117165930 000000000515 03203
5379 7579	0700432-11.2020.8.07.0000-decisão no agravo	Anexo	200117165930 000000000515 03204
5379 8633	Certidão	Certidão	200120151045 512000000515 02879
5420 0046	Petição	Petição	200123100659 922000000518 88323
5420 0054	Petição - prosseguimento do feito - Marcelo Gaia X Inovare 1	Petição	200123100700 186000000518 88331
5428 1173	Decisão	Decisão	200123181731 359000000519 69791
5467 9661	Impugnação	Impugnação	200128174346 104000000523 50510
5467 9662	Petição IMPUGNAÇÃO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO MARCELO GAIA DA SILVA	Petição	200128174346 353000000523 50511
5467 9663	Laudo de avaliação da garagem 22a matricula 232408	Laudo de avaliação	200128174346 616000000523 50512
5482 9641	Decisão	Decisão	200129200516 863000000524 95601
5512 8503	Petição	Petição	200203100552 304000000527 82936
5512 8504	Petição - prosseguimento do feito - adjudicação compulsória - Marcelo Gaia X Inovare	Petição	200203100552 487000000527 82937
5548 9823	Decisão	Decisão	200205203524 402000000531 31102
5748 3819	Comunicação de Interposição de Agravo	Comunicação de Interposição de Agravo	200221192434 144000000550 11865
5748 3821	0704233-32.2020.8.07.0000-1582323757233-27371	Comunicação de Interposição de Agravo	200221192434 309000000550 11867
5748 3823	0704233-32.2020.8.07.0000 comprovante de distribuição	Comunicação de Interposição de Agravo	200221192434 507000000550 11869
5757 6068	Decisão	Decisão	200227162433 511000000550 96921
5757	Decisão	Decisão	200227162433

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:55
MATHEUS CORREA MIRANDA

6068			511000000550 96921
5761 8689	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	200227163459 000000000551 37106
5761 8690	0704233-32.2020.8.07.0000-decisão	Anexo	200227163459 000000000551 37107
6002 2069	Petição	Petição	200323171731 300000000573 36082
6002 2074	Petição - prosseguimento do feito - adjudicação compulsória - Marcelo Gaia X Inovare 1	Petição	200323171731 486000000573 36085
6117 8684	Decisão	Decisão	200416192618 718000000583 63083
6117 8684	Decisão	Decisão	200416192618 718000000583 63083
6146 8943	Ofício	Ofício	200420142448 337000000586 38495
6160 5464	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	200420154428 102000000587 65095
6160 5465	0703748-85.2018.8.07.0005_AGI	Ofício	200420154428 270000000587 65096
6191 2348	Ficha de inspeção judicial	Ficha de inspeção judicial	200424140755 406000000590 47075
6429 3509	Petição	Petição	200529145302 263000000611 95263
6429 3511	CHAMAR O FEITO A ORDEM - MARCELO GAIA DA SILVA - GARAGEM - TERCEIROS	Petição	200529145302 346000000611 95265
6429 3513	ESTATUTO FLAMBOYANT	Documento de Comprovação	200529145302 484000000611 95266
6463 3333	Decisão	Decisão	200603192245 970000000614 97805
6463 3333	Decisão	Decisão	200603192245 970000000614 97805
6491 5672	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	200608022515 879000000617 52413
6518 1801	Petição	Petição	200610160656 806000000619

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:55
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

			89409
6518 1810	Petição - Marcelo Gaia	Impugnação	200610160657 021000000619 89418
6547 2050	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	200616104424 000000000622 47684
6547 2051	0704233-32.2020.8.07.0000-peças do agravo	Anexo	200616104424 000000000622 47685
6550 2426	Decisão	Decisão	200617163255 287000000622 79103
6550 2426	Decisão	Decisão	200617163255 287000000622 79103
6566 3440	Certidão	Certidão	200617190830 565000000624 22576
6566 7018	Decisão	Decisão	200618151904 208000000624 25571
6566 7018	Decisão	Decisão	200618151904 208000000624 25571
6578 7130	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	200619023403 422000000625 33171
6590 6714	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	200622022938 393000000626 40705
6590 6217	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	200622022941 910000000626 40208
6600 0682	Petição	Petição	200622195636 639000000627 25156
6600 0684	Peticao - Reismann - Processo Marcelo Gaia	Petição	200622195636 930000000627 25158
6600 0685	DOC 01 - Registro Penhora R6 - 08.05.2019	Comprovante	200622195637 107000000627 25159
6600 0687	DOC.02 - Registro das penhoras	Comprovante	200622195637 202000000627 25161
6625 2559	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	200625135447 000000000629 48915
6625 2560	0012716-36.2013.8.07.0001 - DECISAO COM FORCA DE OFICIO	Decisão	200625135447 000000000629 48916

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:55
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:55
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21101319073800000000098502742 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101319073800000000098502742
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 13/10/2021 19:07:38
Perfil: Advogado

66252144	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	20062514005072800000062951650
66254299	ED - MARCELO GAIA DA SILVA - preferência - meação	Embargos de Declaração	20062514005080400000062951655
66254302	Certidão de Casamento - Ricardo e Cláudia	Documento de Identificação	20062514005094000000062951658
66300935	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20062519274900000000062996838
66300936	Peças 0716471-20.2019.8.07.0000	Anexo	20062519274900000000062996839
66409459	Despacho	Despacho	20062812002209600000063088684
66409459	Despacho	Despacho	20062812002209600000063088684
66581463	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20063014114024800000063244660
66637731	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20063020045300000000063296837
66637732	Peças 0700432-11.2020.8.07.0000	Anexo	20063020045300000000063296838
68319005	Petição	Petição	20072220434777600000064791800
68319006	Petição - Marcelo Gaia - Ricardo Martins	Petição	20072220434794500000064791801
68824596	Decisão	Decisão	20073009404831700000065242172
68824596	Decisão	Decisão	20073009404831700000065242172
69032315	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20080102241747000000065427606
69032863	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20080102242401700000065428154
69585425	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20080916012600000000065926015
6958	0725988-49.2019.8.07.0000-1596999485430-78878-	Anexo	200809160126

Gerado Por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:55
MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:55
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21101319073800000000098502742 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101319073800000000098502742
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 13/10/2021 19:07:38
Perfil: Advogado

5426	processo		00000000065926016
70703835	Impugnação	Impugnação	20082511134288400000066933354
70703838	Petição - Cumprimento de Sentença - Marcelo Gaia e Marcelo da Cunha Mello Reisman	Petição	20082511134302500000066933357
71468022	Decisão	Decisão	20090314590290600000067619502
71468022	Decisão	Decisão	20090314590290600000067619502
71514774	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20090317422400000000067660423
71514775	0012716-36.2013.8.07.0001-1599165543735-307768-decisao	Decisão	20090317422400000000067660424
71514776	0012716-36.2013.8.07.0001-1599165584730-307768-decisao	Decisão	20090317422400000000067660425
71656514	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20090802385069500000067786555
71655173	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20090802385095500000067785214
71656860	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20090802385119700000067786901
71656559	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20090802385145400000067786600
71656716	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20090802385169700000067786757
71959050	Decisão	Decisão	20091017280596000000068004806
71959050	Decisão	Decisão	20091017280596000000068004806
72122719	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20091402335337200000068206160
72121828	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20091402335362800000068205219
72123622	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20091402335383500000068

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:55
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

			07063
7217 1153	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	200914150407 946000000682 48001
7217 1155	PROCESSO_ 0703748-85.2018.8.07.0005 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	Ofício	200914150408 048000000682 48002
7070 6950	Petição	Petição	200915215150 915000000669 33369
7233 9450	Petição - Marcelo Gaia X Cláusia - penhora e remoção	Petição	200915215151 018000000684 00238
7233 9453	Certidão de Onus Construtora - Marcelo Gaia	Documento de Comprovação	200915215151 110000000684 00240
7233 9454	memorial de cálculos - parte 1 - Marcelo Gaia	Documento de Comprovação	200915215151 582000000684 00241
7233 9455	memorial de cálculos parte 2 - Marcelo Gaia	Documento de Comprovação	200915215152 101000000684 00242
7233 9456	memorial de cálculos parte 3 - Marcelo Gaia	Documento de Comprovação	200915215152 618000000684 00243
7287 4141	Decisão	Decisão	200923153819 610000000688 83201
7287 4141	Decisão	Decisão	200923153819 610000000688 83201
7300 1965	Petição	Petição	200923185711 384000000689 96530
7300 1970	Petição - Marcelo Gaia X Cláusia - penhora e remoção 1	Petição	200923185711 472000000689 96534
7313 4632	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	200925022608 266000000691 16523
7331 3245	Decisão	Decisão	201014170702 658000000692 74634
7331 3245	Decisão	Decisão	201014170702 658000000692 74634
7469 0844	Petição	Petição	201015150437 380000000705 16699
7469 3249	Petição - Marcelo Gaia X Cláusia - pedido de reconsideração	Petição	201015150437 502000000705 16704

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:55
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

74754573	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20101602343848800000070571664
74789724	Ofício	Ofício	20102014330596700000070601333
75111008	Certidão	Certidão	20102107562307600000070892647
75634078	Decisão	Decisão	20102719292753800000071366256
75634078	Decisão	Decisão	20102719292753800000071366256
76047603	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20110309561917200000071740239
76260945	Petição	Petição	20110418591933300000071930463
76260952	Petição - Marcelo Gaia X Cláudia - penhora e remoção 4	Petição	20110418591944800000071930470
76737014	Decisão	Decisão	20111211344401700000072361241
76737014	Decisão	Decisão	20111211344401700000072361241
77146110	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20111603034025500000072729350
76260961	Petição	Petição	20111818182398600000071930477
77481116	Petição - Marcelo Gaia X Cláudia - PENHORA	Petição	20111818182410200000073030065
78211556	Decisão	Decisão	20112616525982300000073690542
78211556	Decisão	Decisão	20112616525982300000073690542
78402225	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20113003523457700000073863016
83353529	Certidão	Certidão	21021014485410200000078329315
9057	Ficha de inspeção judicial	Ficha de inspeção	210503202649

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:55
CARINA FROTA FARIAS

8727		judicial	645000000848 21624
9057 8730	Certidão	Certidão	210503203008 363000000848 21626
9057 8730	Certidão	Certidão	210503203008 363000000848 21626
9236 4377	Certidão	Certidão	210520193306 205000000864 34751
9305 1488	Decisão	Decisão	210527180910 163000000868 74093
9305 1488	Decisão	Decisão	210527180910 163000000868 74093
9324 2148	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	210531023707 350000000872 28639
9360 1139	Petição	Petição	210602175808 619000000875 53054
9360 1140	Petição - Márcelo Gaia X Cláudia - Sobrestamento	Petição	210602175808 720000000875 53055
9418 1992	Decisão	Decisão	210609182329 152000000879 19999
9418 1992	Decisão	Decisão	210609182329 152000000879 19999
9444 8459	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	210612022049 510000000883 14300
9444 8949	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	210612022050 000000000883 14790
9436 3492	Ofício	Ofício	210616182540 629000000882 40999
9488 9598	Certidão	Certidão	210617052636 682000000887 12539
9686 9434	Petição	Petição	210707155314 239000000904 95725
9686 9438	Petição - Marcelo Gaia X Cláudia	Petição	210707155314 335000000904 95729
9734 5859	Decisão	Decisão	210713141007 799000000909

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:55
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:55
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21101319073800000000098502742 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101319073800000000098502742
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 13/10/2021 19:07:38
Perfil: Advogado

			20458
97345859	Decisão	Decisão	21071314100779900000090920458
97559556	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21071502354525700000091110747
97559757	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21071502354561900000091110948
97910802	Petição	Petição	21071918460322400000091421672
97910804	MANIFESTAÇÃO SOBRE A FALÊNCIA - MARCELO GAIA DA SILVA	Petição	21071918460331300000091421674
97910803	0712517-81.2020.8.07.0015 - sentença que decretou a falência	Documento de Comprovação	21071918460338700000091421673
97908893	Decisão	Decisão	21072017091544800000091423311
97908893	Decisão	Decisão	21072017091544800000091423311
98182713	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21072202324579800000091667204
98182908	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21072202324628500000091667399
98365217	Petição	Petição	21072316420092200000091829876
98461329	Petição	Petição	21072612531392100000091918139
98461331	Prosseguimento do Feito - Marcelo Gaia e Outro	Petição	21072612531412400000091918141
101331963	Sentença	Sentença	21082517525961900000094490794
101331963	Sentença	Sentença	21082517525961900000094490794
101567269	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21082714254421500000094700829
10374033 5	Petição	Petição	21092116545787100000096657245

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:55
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:55
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

13/10/2021

Número: **0703748-85.2018.8.07.0005**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **Vara Cível de Planaltina**
Última distribuição : **19/06/2018**
Valor da causa: **R$ 212.972,42**
Processo referência: **0703748-85.2018.8.07.0005**
Assuntos: **Liquidação / Cumprimento / Execução**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (EXEQUENTE)	
	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARCELO GAIA DA SILVA (EXEQUENTE)	
	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)	
	ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR (INTERESSADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
MARCELO DA CUNHA MELLO REISMAN (INTERESSADO)	
	RAFAEL MOREIRA MOTA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72339450	15/09/2020 21:51	Petição - Marcelo Gaia X Cláusia - penhora e remoção	Petição

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:55
HIANA THEIS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (JUÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:55
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MARCELO GAIA DA SILVA e **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, sendo o Segundo Exequente em causa própria, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença que movem contra ***CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS*** (**Processo n. 0703748-85.2018.8.07.0005**), por seu procurador abaixo assinado e o Segundo Exequente em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência dizer e requererem o seguinte:

Conforme apurado nos autos, Vossa Excelência determinou aos Exequentes por decisão reportada no Id 71468022 fosse apresentado certidão de ônus do imóvel descrito na matrícula 229716, haja vista o deferimento da mencionada penhora e avaliação.

Ocorre, todavia Excelência que os Credores verificaram que acerca do bem imóvel objeto da matrícula 229716 constam diversos registros de penhoras e a ordem da penhora não vai acolher a satisfação do presente Cumprimento de Sentença.

Já, visando o recebimento do crédito objeto da presente condenação, os Exequentes procederam novas diligências, desta feita na Comarca de Unaí – MG e verificaram por meio dos documentos anexos que a Executada ***CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS*** e seu esposo são proprietários de

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 20091521515101800000068400238
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091521515101800000068400238
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/09/2020 21:51:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:55
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21101319073800000000098502745 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101319073800000000098502745
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 13/10/2021 19:07:38
Perfil: Advogado

vultosos patrimônios, incluindo ainda direito de usufruto vitalícios, maquinários agropecuários e semoventes e empresa no ramo do agronegócio, vejamos:

1 - Registram os Credores constar a Executada CLÁUDA ROSSANE NEIVA MARTINS e seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR proprietários do imóvel rural denominado FAZENDA COLÚMBIA situado no distrito de Garapuava – Comarca de Unaí – MG, objeto da matrícula 57.555 com área de 117,27,09hectáres registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí - MG, e o registro de 4 (quatro) penhoras originarias de Execuções e 2 (duas) indisponibilidade para segurança de créditos Trabalhistas;

2 – Devedora CLÁUDA ROSSANE NEIVA MARTINS e seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR são proprietários do imóvel rural denominado FAZENDA COLÚMBIA situado no distrito de Garapuava – Comarca de Unaí – MG, objeto da matrícula 57.557 com área de 51,14,76hectáres registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí - MG, e o registro de 4 (quatro) penhoras originarias de Execuções, 2 (duas) indisponibilidade para segurança de créditos Trabalhistas e 02 (dois) incidentes de desconsideração de personalidade jurídica;

3 - Devedora CLÁUDA ROSSANE NEIVA MARTINS e seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR são proprietários do imóvel rural denominado FAZENDA COLÚMBIA situado no distrito de Garapuava – Comarca de Unaí – MG, objeto da matrícula 57.556 com área de 172,30,70hectáres, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí - MG, e o registro de 4 (quatro) penhoras originarias de Execuções, 2 (duas) indisponibilidade para segurança de créditos Trabalhistas e 02 (dois) incidentes de desconsideração de personalidade jurídica;

4 – Adquiriu a Executada juntamente com seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR por meio de instrumento público de procuração lavrada perante o Cartório do 2º Ofício de Notas de Unaí – MG e posterior registro da propriedade rural em nome dos filhos IGOR EDUARDO NEIVA MARTINS e THYESSA NEIVA MARTINS da Gleba de terras denominado FAZENDA COLÚMBIA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:55 FIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do documento: 20091521515101800000068400238
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091521515101800000068400238
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/09/2020 21:51:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:55
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21101319073800000000098502745 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101319073800000000098502745
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 13/10/2021 19:07:38
Perfil: Advogado

situado no distrito de Garapuava – Comarca de Unaí – MG, objeto da matrícula 13.133 com área total de 136,50,00hectáres do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí – MG e que pelo registro R-26 – 13.133 – Protocolo 109.511 – 28.11.2006 figura a Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS e seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR como USUFRUTUÁRIOS com CLÁUSULA de USUFRUTO VITALÍCIO SOBRE A ÁREA DE 87,21,84hectares e

5 – Adquiriu a Executada juntamente com seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR por meio de instrumento público de procuração lavrada perante o Cartório do 1º Ofício de Notas de Unaí – MG e posterior registro da propriedade rural em nome dos filhos IGOR EDUARDO NEIVA MARTINS e THYESSA NEIVA MARTINS da Gleba de terras denominado FAZENDA CAMISA situado no distrito de Garapuava – Comarca de Unaí – MG, objeto da matrícula 00804 com área total de 560,00,00hectáres do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí – MG e que pelo registro R-19 – 804 – Protocolo 109.512 – 28.11.2006 figura a Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS e seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR como USUFRUTUÁRIOS com CLÁUSULA de USUFRUTO VITALÍCIO SOBRE A ÁREA DE 87,21,84hectares;

6 - Empresa AGROPECUÁRIA NEIVA MARTINS LTDA titular do CNPJ 10978078/0001-39

Razão Social: Agropecuaria Neiva Martins LTDA

Nome Fantasia: Nossa Fazenda

Data de Abertura: 22/07/2009

Tipo: MATRIZ

Natureza Jurídica: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

Capital Social: 200000.00

Endereço - CEP: 38.610-000 - Logradouro: Rodovia Unai - Garapuava 32 KM a Direita Mais 18 KM - Número: SN - Complemento: Cxpst: 302 - Bairro: Zona Rural - Município: Unai - UF: MG – Telefone - 38 3676-4947 - E-MAIL - cont.miranda@unacabo.com.br

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:55 JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:55
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21101319073800000000098502745 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101319073800000000098502745
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 13/10/2021 19:07:38
Perfil: Advogado

Quadro Societário

- **RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR** - Sócio-Administrador
- **CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS** - Sócio
- **THYESSA NEIVA MARTINS** - Sócio
- **IGOR EDUARDO NEIVA MARTINS** - Sócio ou Acionista Menor (Assistido/Representado)

A prova documental atesta de forma inconteste ter a Executada patrimônios suficientes para quitar com o apresente Cumprimento de Sentença, ainda que suas obrigações sejam limitadas ao percentual da cota parte de 50% (cinquenta por cento) dos bens e direitos adquiridos com o cônjuge RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR.

Em face da documentação supra, e visando o prosseguimento do presente Cumprimento de Sentença, os Exequentes procederam a atualização do débito objeto da presente Execução, e resta a Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS devedora do Primeiro Exequente MARCELO GAIA DA SILVA no importe de **R$ 179,267,31 (cento e setenta e nove mil duzentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos)** e Segundo Exequente MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA o valor dos honorários fixados na fase de conhecimento e na fase do Cumprimento de Sentença o importe de **R$ 33.705,11 (trinta e três mil setecentos e cinco reais e onze centavos)**, reportando o valor total do Cumprimento de Sentença atualizado até o dia 15 de setembro de 2020 em **R$ 212.972,42 (duzentos e doze mil novecentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos)** conforme memorial de cálculos anexo.

Provado pelos documentos que ora se junta com a presente peça processual, requerem tornar necessário a substituição do bem imóvel anteriormente indicado nos Exequentes, devendo a penhora recair sobre os semoventes e maquinários agrícolas pertencentes a Devedora CLÁUDA ROSSANE NEIVA MARTINS, seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR, na proporção de 50% (cinquenta por cento) assim como sobre a cota parte pertencente a Executada na empresa AGROPECUÁRIA NEIVA MARTINS LTDA titular do CNPJ 10978078/0001-39.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:55
PIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 20091521515101800000068400238
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091521515101800000068400238
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/09/2020 21:51:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:55
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21101319073800000000098502745 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101319073800000000098502745
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 13/10/2021 19:07:38
Perfil: Advogado

Requerem que as penhoras recaiam sobre os bens e empresa acima transcrita, intimando-se a Executada da penhora através de seu procurador devidamente constituído nos autos, bem como seja expedido a carta precatória de avaliação e remoção dos semoventes, devendo ficar o Primeiro Exequente como fiel depositário e administrador dos semoventes que poderão ser localizados nas propriedades rurais indicadas nos itens 1 a 5 acima mencionados.

Postulam ainda que a diligência da penhora recaído sobre semoventes ou plantações nos imóveis de propriedade da Executada assim como naquele em que a mesma exerce o usufruto vitalício, nomeado administrador-depositário o Primeiro Exequente na forma do artigo 869 do CPC, e vindo a nomeação do Primeiro Exequente como administrador-depositário o mesmo apresentara a este Juízo no prazo legal o plano de administração, conforme disciplina nosso ordenamento Processual Civil em vigor.

Requerem que a penhora postulada encontra-se respaldo no artigo 835, inciso VII do Código de Processo Civil, trazendo os semoventes como bens passíveis de penhora, visto que os anteriores do indigitado artigo restaram infrutíferos.

Requerem ainda a Vossa Excelência se digne determinar a expedição de oficio à Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Agronegócio da Comarca de Unaí – MG no sentido de que a mesma apresente a DAP – Declaração Anual de Produtor visto nesta constar a contabilidade de maneira específica entrada e saída de animais e suas características pela ficha de produtor rural da Executada CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS e seu esposo RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR e a empresa AGROPECUÁRIA NEIVA MARTINS LTDA titular do CNPJ 10978078/0001-39 referente aos 5 (cinco) últimos anos, visando a comprovar as proporções da atividade produtivas da Executada, assim como seja oficiado ao SINDICATO DE PRODUTORES RURAIS da Comarca de Unaí – MG para que o mesmo preste informações de todas as atividades de agronegócio em que envolveram a Executada e seu esposo nos últimos 5 (cinco) anos.

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:55
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:55
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21101319073800000000098502745 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101319073800000000098502745
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 13/10/2021 19:07:38
Perfil: Advogado

Que o Primeiro Exequente poderá exercer com maestria o papel do depositário, visto até mesmo que o mesmo além de ser pessoa de boa reputação e conhecedor das atividades produtivas com disponibilidade e experiência no ramo do objeto da penhora, além de que o mesmo tem local para abrigar os semoventes, pelo que dispõe de meios para a remoção.

A remoção ainda que em fase de penhora justifica, posto que a Devedora se nega a pagar a obrigação, realiza a transferência de patrimônio para terceiros com cláusula de usufruto vitalício e realiza transações comerciais em conjunto com seu esposo somente por meio de procurações para dificultar a penhora e satisfação do crédito pertencente aos Exequentes e uma vez permanecendo os bens em poder da Executada é evidente os riscos de eventuais danos, perecimento, além de representar dificuldade e riscos para a futura satisfação do crédito dos Exequente.

Finalmente, seja oficiado a Receita Federal para apresentação do ITR da Executada assim como ao INCRA no sentido de que apresente o CCIR da Devedora face o procedimento da administração tributária.

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Sobradinho – DF, 15 de setembro de 2020

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA

OAB/DF 15.292

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:55
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Quadra Central - Bloco 10 – Lote 13 - Sala 01 – Sobradinho – Distrito Federal
Telefones: 0XX61 - 3591-2960 – 3387-1533 – Tel/Fax: 3387-5900
Endereço eletrônico: adv3oliveira@ig.com.br

Número do documento: 20091521515101800000068400238
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091521515101800000068400238
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 15/09/2020 21:51:51

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:55
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21101319073800000000098502745 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101319073800000000098502745
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 13/10/2021 19:07:38
Perfil: Advogado

13/10/2021

Número: **0703748-85.2018.8.07.0005**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **Vara Cível de Planaltina**
Última distribuição : **19/06/2018**
Valor da causa: **R$ 212.972,42**
Processo referência: **0703748-85.2018.8.07.0005**
Assuntos: **Liquidação / Cumprimento / Execução**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (EXEQUENTE)	
	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARCELO GAIA DA SILVA (EXEQUENTE)	
	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)	
	ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR (INTERESSADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
MARCELO DA CUNHA MELLO REISMAN (INTERESSADO)	
	RAFAEL MOREIRA MOTA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72339454	15/09/2020 21:51	memorial de cálculos - parte 1 - Marcelo Gaia	Documento de Comprovação

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:55
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique** em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:55
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 0703748520188070005

Requerente: MARCELO GAIA DA SILVA e MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA

Requerido: CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

Correção Monetária

Atualizado até: 15/09/2020

Juros Incidentes: Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)

Juros a partir da data: 31/07/2018

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
03/05/2018	117.320,17	1,08575895	127.381,42	26,00%	33.119,16	160.500,58

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:55
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21101319073800000000098502747 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101319073800000000098502747
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 13/10/2021 19:07:38
Perfil: Advogado

13/10/2021

Número: **0703748-85.2018.8.07.0005**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **Vara Cível de Planaltina**
Última distribuição : **19/06/2018**
Valor da causa: **R$ 212.972,42**
Processo referência: **0703748-85.2018.8.07.0005**
Assuntos: **Liquidação / Cumprimento / Execução**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (EXEQUENTE)	
	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARCELO GAIA DA SILVA (EXEQUENTE)	
	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)	
	ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR (INTERESSADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
MARCELO DA CUNHA MELLO REISMAN (INTERESSADO)	
	RAFAEL MOREIRA MOTA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72339455	15/09/2020 21:51	memorial de cálculos parte 2 - Marcelo Gaia	Documento de Comprovação

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:55
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
Subtotal						160.500,58

Acessórios

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 10,00%	16.050,05
Subtotal	176.550,63
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	17.655,06
Subtotal	194.205,69
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	17.655,06
Subtotal	211.860,75
Custas - Data: 20/06/2018 Custas - Valor Base: 569,95	616,17
Subtotal	212.476,92
Custas - Data: 08/10/2018 Custas - Valor Base: 202,62	214,78
Subtotal	212.691,70
Custas - Data: 13/03/2019 Custas - Valor Base: 21,65	22,67
Subtotal	212.714,37
Custas - Data: 13/03/2019 Custas - Valor Base: 23,65	24,77
Subtotal	212.739,14
Custas - Data: 13/03/2019 Custas - Valor Base: 21,65	22,67
Subtotal	212.761,81
Custas - Data: 13/03/2019 Custas - Valor Base: 19,65	20,58

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:55
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:55
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21101319073800000000098502749 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101319073800000000098502749
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 13/10/2021 19:07:39
Perfil: Advogado

13/10/2021

Número: **0703748-85.2018.8.07.0005**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **Vara Cível de Planaltina**
Última distribuição : **19/06/2018**
Valor da causa: **R$ 212.972,42**
Processo referência: **0703748-85.2018.8.07.0005**
Assuntos: **Liquidação / Cumprimento / Execução**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (EXEQUENTE)	
	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARCELO GAIA DA SILVA (EXEQUENTE)	
	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)	
	ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR (INTERESSADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
MARCELO DA CUNHA MELLO REISMAN (INTERESSADO)	
	RAFAEL MOREIRA MOTA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72339456	15/09/2020 21:51	memorial de cálculos parte 3 - Marcelo Gaia	Documento de Comprovação

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:55
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

	R$
Subtotal	212.782,39
Custas - Data: 26/08/2020 Custas - Valor Base: 108,20	108,58
Subtotal	212.890,97
Custas - Data: 27/08/2020 Custas - Valor Base: 27,06	27,15
Subtotal	212.918,12
Custas - Data: 27/08/2020 Custas - Valor Base: 27,06	27,15
Subtotal	212.945,27
Custas - Data: 27/08/2020 Custas - Valor Base: 27,06	27,15
Subtotal	212.972,42
Total Geral	**212.972,42**

editar cálculo novo cálculo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:55
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:55
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21101319073900000000098502750 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101319073900000000098502750
Assinado eletronicamente por: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA - 13/10/2021 19:07:39
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal - VFRJICLE
Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete
SRTVS Quadra 701, Bloco N, Lote 8, Sala 504, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70340-903
Telefone: (61) 3103-1512/1557 (via Whatsapp) ou 3543-8493 (fixo ou Whatsapp) - e-mail: 01vfalencia@tjdft.jus.br
Horário de atendimento: 12h00 às 19h00.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:56
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Ao(À) Senhor(a)

Delegado Titular da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Brasília - 1ª R.F.

SAS Quadra 03, Bloco "O", Sala 400, Ed. Órgãos Regionais

CEP: 70079-900, Brasília/DF

Ofício nº 1520/2021/VFRJICLE

Brasília/DF, 13 de outubro de 2021 19:07:16

Processo **n. 0712517-81.2020.8.07.0015**
Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)
Requerente: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR - CPF/CNPJ: 584.010.831-68
Requerido: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - CPF/CNPJ: 00.945.021/0001-80

Assunto: **Solicitação das declarações de Imposto de Renda nos últimos 3 exercícios da sociedade.**

Senhor(a) Delegado(a),

Com a finalidade de instruir os autos da ação em epígrafe, informo que não foi possível solicitar via INFOJUD as três últimas declarações de imposto de renda da sociedade empresária **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - CNPJ: 00.945.021/0001-80**, pois no sistema constam somente as declarações até 2015.

Determino, portanto, sejam enviadas as declarações de imposto de renda dos últimos 03 (três) exercícios da sociedade, observado o sigilo legal.

Ao responder, favor informar o número deste ofício e o do processo a que se refere.

A resposta deverá ser enviada para o e-mail 01vfalencia@tjdft.jus.br.

Atenciosamente,

JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO

Juiz de Direito

(assinado eletronicamente)

Documento expedido por: BARBARA RODRIGUES DE OLIVEIRA BONIFACIO, Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:56
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO (REMESSA DE OFÍCIO)

Certifico e dou fé que, nesta data, enviei, via Sistema de Protocolo do ME, o Ofício n. **1520/2021/VFRJICLE.**

De ordem, aguarde-se a resposta do ofício.

BRASÍLIA, DF, 14 de outubro de 2021 15:48:58.

LUCIANA MARTINS

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:56
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Ministério da Economia

PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 235876.0687649/2021

DADOS DO USUÁRIO CADASTRADOR DA SOLICITAÇÃO

CPF: 150.678.768-16
Nome: LUCIANA MARTINS
E-mail: luciana.martins@tjdft.jus.br

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social: Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
CNPJ: 00.531.954/0001-20
E-mail: 01vfalencia@tjdft.jus.br
Celular: (61) 31031-557
Telefone: (61) 98146-7717

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Tipo da Solicitação: 1 - Protocolizar documentos para o Ministério da Economia

Informações Complementares:

Número do Processo SEI Informado Pelo Solicitante:
Data de Encaminhamento: 14/10/2021

DOCUMENTAÇÃO VINCULADA À SOLICITAÇÃO

Tipo do Documento	Nome do Documento
Requerimento	1520-2021.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR VINCULADA À SOLICITAÇÃO (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Documento

O presente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (www.gov.br/pt-br/)

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:56
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Certidão** ID 105798711 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **15/10/2021,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

16 de outubro de 2021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:56
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

MANOEL BATISTA FERREIRA e outros, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua advogada infra-assinada, requerer a habilitação de crédito no presente juízo eis que são credores da quantia de **R$ 835.122,02 (oitocentos e trinta e cinco mil, e cento e vinte e dois reais e dois centavos)**, conforme certidão de anexa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 20 de outubro de 2021.

Patrícia de Andrade Lima

OAB/DF 38249

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:56
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

20/10/2021

Número: **0703919-73.2017.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **08/09/2017**
Valor da causa: **R$ 835.122,02**
Processo referência: **0008920-17.2016.8.07.0006**
Assuntos: **DIREITO CIVIL, Desconsideração da Personalidade Jurídica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MANOEL BATISTA FERREIRA (EXEQUENTE)	
	PATRICIA DE ANDRADE LIMA (ADVOGADO)
NORMA SUELI DE ANDRADE (EXEQUENTE)	
	PATRICIA DE ANDRADE LIMA (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) FERNANDA MENDES DA SILVA (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
EDUARDO CORSINO DE OLIVEIRA (INTERESSADO)	
	EDUARDO CORSINO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
106253412	19/10/2021 14:56	Certidão	Certidão

Gerado por 046.512.091-17 em 27/03/2026 15:48:56
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

2VARCIVSOB
2ª Vara Cível de Sobradinho

Número do processo: 0703919-73.2017.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MANOEL BATISTA FERREIRA, NORMA SUELI DE ANDRADE

EXECUTADO: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Diretor de Secretaria da 2ª Vara Cível de Sobradinho/DF, **CERTIFICA** que os autos do processo em epígrafe tratam de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), distribuída em 08/09/2017 18:21:24, no qual se busca a satisfação do crédito de **R$ 835.122,02 (oitocentos e trinta e cinco mil, e cento e vinte e dois reais e dois centavos) -** ID 57809097, referente ao valor principal/ à honorários advocatícios, atualizados até **01/03/2020**, no qual são partes: **Exequente: MANOEL BATISTA FERREIRA (CPF: 113.229.341-34); NORMA SUELI DE ANDRADE (CPF: 101.625.181-53); e, Executada: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CPF: 00.945.021/0001-80); CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (CPF: 386.388.941-04). CERTIFICO** ainda que a parte EXECUTADA não pagou a dívida, não depositou o valor equivalente, bem como não nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal (artigo 94, inciso II, da Lei nº 11.101/05).

BRASÍLIA-DF, 19 de outubro de 2021 10:02:04.

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:56
HIAN MATHEUS COSTA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:56
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21102002132300000000099016145 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102002132300000000099016145
Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE ANDRADE LIMA - 20/10/2021 02:13:23
Perfil: Advogado

Fl. 14

"PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA"

Pelo presente instrumento particular, **MANOEL BATISTA FERREIRA,** brasileiro, casado, arquiteto, Carteira de Identidade nº 350.439 SSP/DF, CPF nº 113.229.341-34, telefone nº 3034-0062, 991641347, e-mail: manoel.jarq@hotmail.com nomeia e constitui sua bastante Procuradora, a Advogada, **PATRÍCIA DE ANDRADE LIMA,** inscrita na OAB/DF nº 38.249, e **BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA,** inscrita na OAB/DF nº 29.560, com escritório profissional nesta capital, na Quadra 06, Àrea Especial 04, Edifício Lions, 4º andar, sala 410 - Sobradinho-DF, telefones nº 99576-0701 e 99637-0912 aos quais confere amplos poderes da cláusula "ad-judicia et extra", podendo praticar todos os atos em direito admitidos, perante qualquer foro, instância ou Tribunal, podendo a Outorgada, ainda, propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive para levantamento de Alvará podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo agir em Juízo ou fora dele, sendo o presente instrumento de mandato, oneroso e contratual, com o especial fim de propor Ação de rescisão de contrato c/c perdas e danos c/c liminar e com poderes para firmar acordo em audiência de conciliação/mediação.

Brasília, 06 de JULHO de 2016.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:56
HIAN MATHEUS COMPER MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:56
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21102002132300000000099016146 | Tipo de documento: Procuração/Substabelecimento
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102002132300000000099016146
Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE ANDRADE LIMA - 20/10/2021 02:13:24
Perfil: Advogado

Fl. 15

"PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA"

Pelo presente instrumento particular, **NORMA SUELI DE ANDRADE FERREIRA,** brasileira, casada, professora, Carteira de Identidade nº 326.586 SSP/DF, CPF nº 101.625.181-53, telefone nº 3034-0062, 999744711, e-mail: normasueliandrade@outlook.com, nomeia e constitui sua bastante Procuradora, a Advogada, **PATRÍCIA DE ANDRADE LIMA,** inscrita na OAB/DF nº 38.249, e **BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA,** inscrita na OAB/DF nº 29.560, com escritório profissional nesta capital, na Quadra 06, Àrea Especial 04, Edifício Lions, 4º andar, sala 410 - Sobradinho-DF, telefones nº 99576-0701 e 99637-0912 aos quais confere amplos poderes da cláusula "ad-judicia et extra", podendo praticar todos os atos em direito admitidos, perante qualquer foro, instância ou Tribunal, podendo a Outorgada, ainda, propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive para levantamento de Alvará podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo agir em Juízo ou fora dele, sendo o presente instrumento de mandato, oneroso e contratual, com o especial fim de propor Ação de rescisão de contrato c/c perdas e danos c/c liminar e com poderes para firmar acordo em audiência de conciliação/mediação.

Brasília, 06 de julho de 2016.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:56
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

PDF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:56
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

LARA MARTINS
ADVOGADOS
OAB-GO 1531

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRIRO FEDERAL

PROCESSO: 0712517-81.2020.8.07.0015
NATUREZA: FALÊNCIA
REQUERENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
REQUERIDA: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:56
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, neste ato representada por sua administradora judicial signatária, vem perante Vossa Excelência informar que, em atenção aos ID's 103262457, 103262462, 103262466 e 103262470, já foram enviadas as respostas aos Ofícios das instituições financeiras e demais órgãos, conforme comprovam os demonstrativos anexos.

Nesses termos,
Requer a juntada.
Brasília- DF, 18 de outubro de 2021.

LARA MARTINS ADVOGADOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL
FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO- 34.021
OAB/SP - 432.911

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:56
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21102011351700000000099040804 | Tipo de documento: Petição
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102011351700000000099040804
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 20/10/2021 11:35:17
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:56
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:56
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21102011351700000000099040804 | Tipo de documento: Petição
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102011351700000000099040804
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 20/10/2021 11:35:17
Perfil: Advogado

LARA MARTINS
ADVOGADOS
OAB-GO 1531

PROCESSO: 0712517-81.2020.8.07.0015
NATUREZA: FALÊNCIA
REQUERENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
REQUERIDA: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, neste ato representada por LARA MARTINS ADVOGADOS, que por sua vez é representada por seu advogado signatário**,** vem informar o que se segue:

Assunto: Resposta aos Ofícios CENOP SJ N.º : 2021/55443076 e AOF : 2021/467726

BANCO DA AMAZÔNIA,

Em resposta ao Vosso Ofícios nº CENOP SJ N.º : 2021/55443076 e AOF : 2021/467726 (ID 103262488), informo que a falência da "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - CNPJ: 00.945.021/0001-80 foi decretada em 15/06/2021.

Ao responder, favor informar o número deste ofício e o do processo a que se refere.

Atenciosamente,
MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI!

Brasília-DF, 18 de outubro de 2021.

LARA MARTINS ADVOGADOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL

FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO- 34.021
OAB/SP - 432.911

Gerado por 046.542.031-** em 27/03/2026 15:48:56
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:56
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21102011351700000000099040808 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102011351700000000099040808
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 20/10/2021 11:35:17
Perfil: Advogado

LARA MARTINS
ADVOGADOS
OAB-GO 1531

PROCESSO: 0712517-81.2020.8.07.0015
NATUREZA: FALÊNCIA
REQUERENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
REQUERIDA: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, neste ato representada por LARA MARTINS ADVOGADOS, que por sua vez é representada por seu advogado signatário**,** vem informar o que se segue:

Assunto: Resposta ao Ofício nº 000894/2021

BANCO SAFRA S.A,

Em resposta ao Vosso Ofício nº 000894/2021 (ID 103262462), informo que a falência da "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - CNPJ: 00.945.021/0001-80 foi decretada em 15/06/2021.

Ao responder, favor informar o número deste ofício e o do processo a que se refere.

Atenciosamente,
MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI!

Brasília-DF, 18 de outubro de 2021.

LARA MARTINS ADVOGADOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL

FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO- 34.021
OAB/SP - 432.911

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:56
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:56
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21102011351700000000099040809 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102011351700000000099040809
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 20/10/2021 11:35:17
Perfil: Advogado

LARA MARTINS
ADVOGADOS
OAB-GO 1531

PROCESSO: 0712517-81.2020.8.07.0015
NATUREZA: FALÊNCIA
REQUERENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
REQUERIDA: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, neste ato representada por LARA MARTINS ADVOGADOS, que por sua vez é representada por seu advogado signatário**,** vem informar o que se segue:

Assunto: Resposta ao Ofício nº S/N

NU PAGAMENTOS S.A,

Em resposta ao Vosso Ofício nº "S/N" (ID 103262466), informo que a falência da "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - CNPJ: 00.945.021/0001-80 foi decretada em 15/06/2021.

Ao responder, favor informar o número deste ofício e o do processo a que se refere.

Atenciosamente,
MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI!

Brasília-DF, 18 de outubro de 2021.

LARA MARTINS ADVOGADOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL

FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO- 34.021
OAB/SP - 432.911

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:57
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:57
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21102011351700000000099040810 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102011351700000000099040810
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 20/10/2021 11:35:17
Perfil: Advogado

LARA MARTINS
ADVOGADOS
OAB-GO 1531

PROCESSO: 0712517-81.2020.8.07.0015
NATUREZA: FALÊNCIA
REQUERENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
REQUERIDA: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, neste ato representada por LARA MARTINS ADVOGADOS, **que por sua vez é representada por seu advogado** signatário**,** vem informar o que se segue:

Assunto: Resposta ao Ofício nº 07125178120208070015

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS,

Em resposta ao Vosso Ofício nº 07125178120208070015 (ID 103262457), informo que a falência da "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - CNPJ: 00.945.021/0001-80 foi decretada em 15/06/2021.

Ao responder, favor informar o número deste ofício e o do processo a que se refere.

Atenciosamente,
MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI!

Brasília-DF, 18 de outubro de 2021.

LARA MARTINS ADVOGADOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL

FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO- 34.021
OAB/SP - 432.911

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:57
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:57
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21102011351700000000099040813 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102011351700000000099040813
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 20/10/2021 11:35:17
Perfil: Advogado

PDF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:57
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRIRO FEDERAL

PROCESSO: 0712517-81.2020.8.07.0015
NATUREZA: FALÊNCIA
REQUERENTE: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
REQUERIDA: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:57
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, representada pela sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob n. 1.531 e no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, neste ato representada por **seu advogado signatário,** vem a ínclita presença de Vossa Excelência, apresentar, conforme o disposto no art. 22, III, alínea "e", o **relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência**:

I. DAS CIRCUNSTÂNCIAS

Compulsa nos autos que, a Requerente pediu a falência da MASSA FALIDA, com fundamento no disposto no artigo 94, inciso II, da Lei 11.101, de 2005, sob o argumento de que teria crédito no valor de R$313.865,72 (trezentos e treze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), representado por título executivo judicial expedido pela 16ª Vara Cível de Brasília, nos autos 0708650-59.2019.8.07.0001.

Citada, a Requerida não pagou, não depositou, tampouco nomeou à penhora bens suficientes. Todavia, a mesma apresentou contestação, na qual requer a extinção do feito sem resolução de mérito por falta de interesse de agir aliada a alegação da onerosidade do meio empregado para satisfação do crédito.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:57
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21102011363300000000099040815 | Tipo de documento: Petição
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102011363300000000099040815
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 20/10/2021 11:36:33
Perfil: Advogado

Na réplica, a Requerente rebateu os argumentos apresentados pela defesa da Requerida, aduzindo, em síntese, que a esta quedou-se inerte no que concerne ao objeto do pedido, a certidão para fins falimentares expedida pelo juízo da 16ª Vara Cível de Brasília, destarte, verificada a tríplice omissão, razão pela qual com ela consentiu, o que já possui o condão de ensejar a decretação da quebra.

Ato contínuo, a Requerida juntou documentos de consulta realizada no RENAJUD e no Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico – e RIDFT, com o escopo de comprovar a existência de bens de sua propriedade sobre os quais poderiam recair a penhora.

Intimada a se manifestar sobre a nova documentação juntada pela parte Requerida, a Requerente reiterou o que já havia postulado na exordial e também em réplica, reafirmando que a documentação anexada pela Requerida seria a mesma anexada à petição inicial (id 69685224, 69685226 e 69685228), ainda, que todos os imóveis estariam gravados.

Posteriormente, foi procedida a intimação do Ministério Público para manifestar-se no presente feito, o qual manifestou favorável à decretação da falência (Id. 88352116).

Diante do explanado acima, na decisão do Id. 94636893, esse Juízo julgou procedente o pedido de falência, assim, decretando a falência desta Requerida, agora Massa Falida, tendo como fundamentação a demonstração da situação de crise econômico-financeira da Massa Falida, nos termos do art. 94, inciso II da Lei de Falências e Recuperação de Empresas c/c disposições do art. 99, do mesmo diploma legal.

Na decisão do Id. 94960788, esse Juízo nomeou esta Administradora Judicial, que manifestou sua aceitação (Id. 104287002), tão logo estreando os trabalhos.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:57
HAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:57
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21102011363300000000099040815 | Tipo de documento: Petição
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102011363300000000099040815
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 20/10/2021 11:36:33
Perfil: Advogado

Durante o processamento desta falência, os sócios da massa falida fornecerem a lista de credores. Não foram apresentados a sua escrituração contábil, conforme previsão do art. 104, II, da LFRE; entregando tão somente uma suposta movimentação contábil fiscal todas em branco.

A falta de escrituração contábil está tipificada no art. 168, § 1º, II, da LFRE, como crime falimentar qualificado, *in verbis:*

> Art. 168. Prat**icar, antes ou depois da sentença que decretar a falência,** conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, **ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem**.
> Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.
> Aumento da pena
> § 1º A pena aumenta-se de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço), se o agente:
> **II – omite, na escrituração contábil ou no balanço, lançamento que deles deveria constar, ou altera escrituração ou balanço verdadeiros; (Grifou-se e editou-se)**

Acerca da tipificação acima referida, o eminente jurista Marcelo Sacramone ensina:

> O prejuízo efetivo aos credores não é requisito do tipo. **A consumação do crime ocorre com a realização do ato fraudulento, ainda que o prejuízo aos credores não tenha efetivamente ocorrido.** Trata-se de crime de perigo, em que o dano efetivo ao bem protegido é desnecessário. (p.522)

Neste sentido, diante dos fatos acima explanados, cumpre requerer a intimação dos sócios da devedora para apresentarem justificações quanto à inexistência de escrituração contábil.

Por outro lado, como já noticiado nos autos (Id nº 97146522) após a decretação da falência a Administração Judicial na tentativa de proceder a arrecadação dos bens da Massa Falida constatou que havia ocorrido há alguns anos o encerramento irregular de suas atividades.

Gerado por 046.5[illegible]17 em 27/03/2026 15:48:57
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:57
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21102011363300000000099040815 | Tipo de documento: Petição
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102011363300000000099040815
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 20/10/2021 11:36:33
Perfil: Advogado

Os fatos demonstrados alhures poderão ensejar a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica tendo em vista que a ausência de contabilidade regular e o encerramento irregular das atividades pode ter ocorrido para ocultação de documentos que possam caracterizar confusão patrimonial ou desvio de finalidade.

Assevera que a grande maioria dos credores da Massa Falida são consumidores que adquiriram unidades imobiliárias, todos lesados pela não conclusão das obras e decretação da falência da Requerida o que está gerando a desconsideração da personalidade jurídica em demandas individuais em decorrência da teoria menor do direito do consumidor (art. 28, §5º do CDC).

As referidas irregularidades estão sendo investigadas pela Administradora Judicial que tomará as medidas judicias cabíveis.

Assim, diante das informações a respeito da conduta da devedora e de outros responsáveis, por atos que possam constituir crime relacionado com a recuperação judicial ou com a falência, requer-se também a intimação do Ministério Público nos termos do §4º do art.22.

Termos em que,
Pede deferimento.
Brasília-DF, 20 de outubro de 2021.

LARA MARTINS ADVOGADOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL
FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO- 34.021
OAB/SP - 432.911

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:57
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:57
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21102011363300000000099040815 | Tipo de documento: Petição
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102011363300000000099040815
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 20/10/2021 11:36:33
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

2ª Vara Cível de Sobradinho
Setor Central Administrativo e Cultural A, sala s/n, 1 andar, Sobradinho,
BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501
Telefone: 61 3103-3092 e-mail 02vcivel.sob@tjdft.jus.br
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00h

2ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO: TELEFONE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: WAHTSAPP (VOZ OU MENSAGEM) (61) 3103-3092

Ofício nº 951/2021 **2VCSOB**

BRASÍLIA, DF, 19 de outubro de 2021 15:15:40.

Número do processo: **0703919-73.2017.8.07.0006**
Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: MANOEL BATISTA FERREIRA, NORMA SUELI DE ANDRADE
EXECUTADO: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

À sua Excelência o Dr. Juiz de Direito da
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Assunto: **informação (presta)**

Senhor Juiz,

Informo a Vossa Excelência que foi determinado à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pelo Ofício nº 950/2021, de 19/10/2021, deste Juízo, que realize a **transferência do valor de R$ 8.457,65** (oito mil, e quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), bloqueado nos autos da ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), n. **0703919-73.2017.8.07.0006,** em tramitação nesta serventia, **para uma conta judicial vinculada aos autos 0712517-81.2020.8.07.0015 em tramitação perante a essa Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF.**

Tudo nos termos da determinação de **ID 106215164.**

Atenciosamente,

EDUARDO DA ROCHA LEE

GERADO POR 046.542.031-17 EM 27/03/2026 15:48:57
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:57
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
VFRJICLEDF
Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903
Atendimento durante a pandemia: Balcão Virtual (pelo site: balcaovirtual.tjdft.jus.br)
E-mail: 01vfalencia@tjdft.jus.br
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00h

MANDADO DE LACRAÇÃO E ARROLAMENTO DE BENS

Destinatário: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

Endereço: Quadra 105 LT 01 BL A, LJ 12, TERREO, PRACA BEM TE VI - BAIRRO MIRANTE DO PARQUE, Norte (Águas Claras), BRASÍLIA - DF - CEP: 71915-250

Número do processo: **0712517-81.2020.8.07.0015**
Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)
AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

O Dr. JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO, Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.,

DETERMINA ao Sr. Oficial de Justiça que proceda à **LACRAÇÃO DO ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI CNPJ/MF sob o n.º 00.945.021/0001-80**, diante da decretação de sua falência pela sentença ID 94636893.

DETERMINA também o **ARROLAMENTO DE BENS** constantes do estabelecimento empresarial, inclusive numerário em caixa, de tudo lavrando-se auto.

ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:

1) Nos termos do artigo 212, §2º, do CPC/2015, as citações e intimações, **independentemente de autorização judicial**, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feirados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
2) Deve o Oficial de Justiça, por ocasião do cumprimento da diligência, entrar em contato com a administração judicial nomeada, LARA MARTINS ADVOGADOS, CNPJ n. 21.583.219/0001-30, representada pelo **Dr. FILIPE DENKI BELÉM PACHECO OAB/GO 34.021**, com endereço

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:57
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

profissional na Rua 1.134 esquia com a 1.137, nº 252, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74180-130, telefones: (62) 3924-5076/4981, (62) 98148-4489, e-mail filipe.denki@laramartinsadvogados.com.br, conforme Decisão ID 94960788.

3) **Para o cumprimento desta ordem, em caso de estrita necessidade, fica autorizado cumprimento em horário especial, requisição de reforço policial e arrombamento.**

Durante o período da pandemia, o atendimento presencial está suspenso. Seguem os meios de contato, caso seja necessário:

*** <u>Para acesso completo aos autos:</u> solicitar cadastro com login e senha ao chat online no site www.tjdft.jus.br/pje ou pelo e-mail: ccaj1@tjdft.jus.br;**

*** <u>Para contato com a Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF</u> - o atendimento está sendo realizado exclusivamente por meio do Balcão Virtual - no site: balcaovirtual.tjdft.jus.br ou pelo site do Tribunal (www.tjdft.jus.br) > Atendimento Virtual > Balcão Virtual > Escolher esta Unidade Judicial.**

Eu, BARBARA RODRIGUES DE OLIVEIRA BONIFACIO, Servidor Geral, expedi este mandado que é assinado eletronicamente pelo MM. Juiz de Direito.

"DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE PELO MAGISTRADO CONFORME CERTIFICADO DIGITAL DISCRIMINADO NO RODAPÉ DESTE MANDADO"

Obs.: Os documentos/decisões do processo poderão ser acessados por meio do QR Code acima identificado, ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe].

Gerado por 046.544.351-17 em 27/03/2026 15:48:57
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Segue petição de habilitação nos autos.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:57
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo n.º 0712517-81.2020.8.07.0015

FRANCYELLEN DIAS DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, VENDEDORA, Identidade nº 2.219.780 SSP DF de e CPF Nº 72938846134, filha de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e ANA TEODORA DIAS, residente e domiciliado à QD 02 CJ B-12 CS 31, SOBRADINHO, SOBRADINHO, DF, 73015212,, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador, para requerer a habilitação do crédito, no valor de R$ 173.799,99 atualizados até 27/07/2019.

Na ocasião requer a juntada aos autos da referida certidão de créditos expedida pelo Douto Juízo da 2ª Vara Cível de Sobradinho junto ao processo nº 0003458-79.2016.8.07.0006 (ID nº 107499250).

Requer ainda, que, as futuras publicações sejam realizadas em nome de seus procuradores LUIZ CLÁUDIO MONTEIRO DOS SANTOS, OAB/DF 28.514 e MÁRCIO EDUARDO SILVA LIMA, OAB/DF 48.916.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sobradinho (DF), 05 de outubro de 2021.

LUIZ CLÁUDIO MONTEIRO DOS SANTOS
OAB/DF 28.514

MÁRCIO EDUARDO SILVA LIMA
OAB/DF 48.916

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:57
HIAN MATHEUS OLIVEIRA MIRANDA
MONTEIRO E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

2VARCIVSOB
2ª Vara Cível de Sobradinho

Número do processo: 0003458-79.2016.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: FRANCYELLEN DIAS DA SILVA, LUIZ CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS

EXECUTADO: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Diretor de Secretaria da 2ª Vara Cível de Sobradinho, no uso de suas atribuições e, em observância à Portaria Conjunta nº 73 de 06/10/2010 e ao Provimento nº 9 de 07/10/2010 publicados no DJE/DF de 08/10/2010, e em atendimento à petição de ID 107337819, dos autos em referência, CERTIFICA E DÁ FÉ que tramita neste juízo a Ação (de) CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), processo nº 0003458-79.2016.8.07.0006, distribuída em 11/12/2018 18:49:02, na qual figuram como partes a **EXEQUENTE FRANCYELLEN DIAS DA SILVA, CPF: 729.388.461-34**, residente à QUADRA 02, CONJUNTO B12, CASA 31, SOBRADINHO, BRASÍLIA - DF - CEP: 73015-212**,** representada por seus procuradores, Dra. EDMEIA PORTO FERREIRA, OAB/DF 27255 e Dr. MARCIO EDUARDO SILVA LIMA, OAB/DF 48.916 e o **EXEQUENTE LUIZ CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS, CPF: 536.618.261-15; em causa própria, OAB/DF 28.514,** residente à QUADRA 13, CONJUNTO A, CASA 35, SOBRADINHO, BRASÍLIA - DF - CEP: 73040-131 contra o **EXECUTADO "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CNPJ: 00.945.021/0001-80;** estabelecido à Quadra 105 Lote 1 Bloco A - Térreo, Loja 12, Praça Bem-te-vi - Mirante do Parque, Norte (Águas Claras), BRASÍLIA - DF - CEP: 71915-250, representado por seu advogado Dr. CÉZAR CALDAS FILHO, OAB/DF 35.303, escritório profissional à SIG QUADRA 02, LOTES 420/440, SALA 208, ED. CITY OFFICES, Brasília/DF, CEPS: 70.610-420, CERTIFICA, também, que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, conforme planilha/petição de ID nº 26695136, **R$ 173.799,99 (cento e setenta e três mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), atualizados até 27/07/2018**, sendo a quantia de R$ 146.758,39 (cento e quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos) devida ao exequente e a quantia de R$ 27.041,60 (vinte e sete mil e quarenta e um reais e sessenta centavos) devida a título de honorários advocatícios. Era o que tinha a certificar. Secretaria da 2ª Vara Cível de Sobradinho/DF aos 3 de novembro de 2021. Certidão expedida sem cobrança de custas. Certifico ainda que a parte EXECUTADA não pagou a dívida, não depositou o valor equivalente, bem como não nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal (artigo 94, inciso II, da Lei nº 11.101/05).

BRASÍLIA-DF, 3 de novembro de 2021 15:21:03.

Assinado eletronicamente

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:57
HIAN MATHEUS COPPEA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:57
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21110510160800000000100235290 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110510160800000000100235290
Assinado eletronicamente por: MARCIO EDUARDO SILVA LIMA - 05/11/2021 10:16:08
Perfil: Advogado

Tipo de documento: Petição
Descrição do documento: Habilitação de Crédito
Id: 108371389
Data da assinatura: 11/11/2021

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:57
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MARTINS & CAVALCANTE
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF

Proc. n° 0712517-81.2020.8.07.0015

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:58
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

VILSON RIBEIRO DA ROCHA, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade n.º 532.828 SSP/DF e inscrito no CPF sob o n.º 150.787.521-53, telefone: (61) 98384-0317 e-mail: lannyrrocha@gmail.com e **VIVILANE RIBEIRO DA ROCHA**, brasileira, convivente, operadora de telemarketing, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2302324 SSP/DF e inscrita no CPF nº 011.852.161-62, telefone (61) 98384-0317, e-mail: lannyrrocha@gmail.com, ambos residentes e domiciliados à QNP 17, conjunto E, casa 06 – Ceilândia/DF, CEP: 72241-705, vem, por intermédio de seu advogado infra-assinado, à presença de Vossa Excelência, requerer **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** neste juízo, uma vez que são credores da quantia de **R$ 8.213,55 (oito mil, duzentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos) oriundos da Ação de Indenização por Danos Materiais, convertida em Cumprimento de Sentença, sob o n. 0719676-48.2019.8.07.0003, em trâmite perante o 2º Juizado Especial Cível de Ceilândia/DF.**

Requer ainda a juntada da Certidão de Crédito anexa, bem como instrumento de procuração dos advogados **GIULIANE SOARES MARTINS, OAB/DF 47.704 e ELINEY CAVALCANTE DA SILVA, OAB/DF 40.502.**

(61) 98208-0026 | 99840-0995
martinsecavalcanteadvocacia@gmail.com
QNM 05 Conj. B Lote 47, SALA 304
VIA LESTE - Ceilândia Sul/DF

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:58
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21111119272700000000100815124 | Tipo de documento: Petição
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111119272700000000100815124
Assinado eletronicamente por: GIULIANE SOARES MARTINS - 11/11/2021 19:27:27
Perfil: Advogado

MARTINS &
CAVALCANTE
ADVOCACIA

Nesses termos,

pede deferimento.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2021.

GIULIANE SOARES MARTINS
OAB/DF 47.704

ELINEY CAVALCANTE DA SILVA
OAB/DF 40.502

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:58
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

(61) 98208-0026 | 99840-0995
martinsecavalcanteadvocacia@gmail.com
QNM 05 Conj. B Lote 47, SALA 304
VIA LESTE - Ceilândia Sul/DF

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:58
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21111119272700000000100815124 | Tipo de documento: Petição
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111119272700000000100815124
Assinado eletronicamente por: GIULIANE SOARES MARTINS - 11/11/2021 19:27:27
Perfil: Advogado

MARTINS &
CAVALCANTE
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: VILSON RIBEIRO DA ROCHA, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade n.º 532.828 SSP/DF e inscrito no CPF sob o n.º 150.787.521-53, telefone (61) 98384-0317, e-mail: lannyrrocha@gmail.com, residente e domiciliado à QNP 17, conjunto E, casa 06 – Ceilândia/DF, CEP: 72241-705.

OUTORGADOS: GIULIANE SOARES MARTINS, brasileira, casada, inscrita na OAB/DF sob o n.º 47.704 **e ELINEY CAVALCANTE DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 40.502, ambos com domicílio profissional na QNM 05, conjunto B, lote 47, sala 304 – Ceilândia/DF, telefone: 99840-0995 e-mail: martinsecavalcante@gmail.com.

PODERES: os da cláusula *ad judicia et extra* previstos na Lei n.º 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), para o foro em geral em qualquer grau de qualquer natureza, para ampla defesa de todos os direitos e interesses do Outorgante, conforme estabelecido no art. 105 do Código de Processo Civil, bem como assim os especiais para transigir, conciliar, firmar compromisso, receber e dar quitação, renunciar, desistir, confessar, discordar, assinar recibos, prestar declaração, obter e levantar alvarás em nome próprio, praticar todos os atos perante repartições públicas federais, estaduais e municipais e Órgãos da Administração Pública direta e indireta, perante particulares, empresas privadas ou empresas de economia mista, delegacias de polícia, bancos cartórios de Notas e Registros Públicos, recorrer a quaisquer instâncias e Tribunais, e ainda substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2019.

Vilson Ribeiro da Rocha

OUTORGANTE

(61) 98208-0026 | 99840-0995
martinsecavalcanteadvocacia@gmail.com
QNM 05 Conj. B Lote 47, SALA 304
VIA LESTE - Ceilândia Sul/DF

Gerado por 046.542.03-47 em 27/03/2026 15:48:58
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:58
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21111119272700000000100815126 | Tipo de documento: Procuração/Substabelecimento
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111119272700000000100815126
Assinado eletronicamente por: GIULIANE SOARES MARTINS - 11/11/2021 19:27:27
Perfil: Advogado

MARTINS &
CAVALCANTE
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: VIVILANE RIBEIRO DA ROCHA, brasileira, convivente, operadora de telemarketing, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2302324 SSP/DF e inscrita no CPF nº 011.852.161-62, telefone (61) 98384-0317, e-mail: lannyrrocha@gmail.com, residente e domiciliada à QNP 17, conjunto E, casa 06 – Ceilândia/DF, CEP: 72241-705.

OUTORGADOS: GIULIANE SOARES MARTINS, brasileira, casada, inscrita na OAB/DF sob o n.º 47.704 **e ELINEY CAVALCANTE DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 40.502, ambos com domicílio profissional na QNM 05, conjunto B, lote 47, sala 304 – Ceilândia/DF, telefone: 99840-0995 e-mail: martinsecavalcante@gmail.com.

PODERES: os da cláusula *ad judicia et extra* previstos na Lei n.º 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), para o foro em geral em qualquer grau de qualquer natureza, para ampla defesa de todos os direitos e interesses do Outorgante, conforme estabelecido no art. 105 do Código de Processo Civil, bem como assim os especiais para transigir, conciliar, firmar compromisso, receber e dar quitação, renunciar, desistir, confessar, discordar, assinar recibos, prestar declaração, obter e levantar alvarás em nome próprio, praticar todos os atos perante repartições públicas federais, estaduais e municipais e Órgãos da Administração Pública direta e indireta, perante particulares, empresas privadas ou empresas de economia mista, delegacias de polícia, bancos cartórios de Notas e Registros Públicos, recorrer a quaisquer instâncias e Tribunais, e ainda substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2019.

Vivilane Ribeiro da Rocha

OUTORGANTE

(61) 98208-0026 | 99840-0995
martinsecavalcanteadvocacia@gmail.com
QNM 05 Conj. B Lote 47, SALA 304
VIA LESTE - Ceilândia Sul/DF

Gerado por 046.542.03-47 em 27/03/2026 15:48:58
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:58
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21111119272700000000100815126 | Tipo de documento: Procuração/Substabelecimento
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111119272700000000100815126
Assinado eletronicamente por: GIULIANE SOARES MARTINS - 11/11/2021 19:27:27
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

2JECIVCEI
2º Juizado Especial Cível de Ceilândia
Fórum de Ceilândia - QNM 11, 1º andar, Ceilândia Sul (Ceilândia), BRASÍLIA - DF - CEP: 72215-110
Telefone: (61) 31039383
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Número do processo: 0719676-48.2019.8.07.0003
Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
AUTOR: VILSON RIBEIRO DA ROCHA, VIVILANE RIBEIRO DA ROCHA
REU: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA PROTESTO

(art. 517 C/C 782 do CPC)

Flávia Cabral de Araújo Barbosa, Diretora de Secretaria do Segundo Juizado Especial Cível de Ceilândia, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei etc., CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, **nos termos do disposto nos arts. 517 e 782, §3º, do Código de Processo Civil,** e para fins de registro junto aos Cartórios e órgãos competentes, que, revendo os livros e registros desta Secretaria, neles verificou constar a ação de Acidente de Trânsito, distribuída em 21/10/2019, atualmente convertido em CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, no qual figuram como partes: **credora: VILSON RIBEIRO DA ROCHA, CPF: 150.787.521-53 e VIVILANE RIBEIRO DA ROCHA, CPF nº 011.852.161-62**, ambos **representados pelas advogadas: Dra. GIULIANE SOERES MARTINS, OAB/DF 47.704 e Dr(a). ELINEY CAVALCANTE DA SILVA, OAB/DF nº 40.502, e** residentes e domiciliados na QNP 17 Conjunto E, casa 06, Ceilândia Norte (Ceilândia), BRASÍLIA - DF - CEP: 72241-705; **e devedora: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, CPF: 386.388.941-04, representada pelo advogado Dr. JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, OAB/DF Nº 35.303,** residente e domiciliado na Avenida Flamboyant, 22, bloco D, apartamento 702, Norte (Águas Claras), BRASÍLIA - DF - CEP: 70297-400.

CERTIFICA, também, que, nos autos acima especificados, foi apurado o crédito a seguir discriminado: **R$ 8.213,55 (oito mil duzentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos), atualizado até 10/08/2021,** importância esta devida ao credor. Ressalte-se que a sentença transitou em julgado e o prazo para pagamento voluntário decorreu em **27/04/2021**.Certifica, ainda, que a MM. Juíza de Direito, Dra. Cynthia Silveira Carvalho, deferiu o pedido de expedição da presente certidão para que a parte credora empreenda as medidas extrajudiciais que entender devidas para a satisfação da dívida (protesto, registro nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, etc.) e determinou o arquivamento dos autos, sem baixa da parte executada. É o que consta. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Ceilândia - DF. Eu, Flávia Cabral de Araújo Barbosa, Diretora de Secretaria, a conferi e assino digitalmente.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:58
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

DOCUMENTO DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE CONFORME CERTIFICAÇÃO DIGITAL

O documento está assinado eletronicamente e, portanto, possui plena validade legal, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Portaria Conjunta n. 53, de 23 de julho de 2014, razão pela qual é dispensada a impressão de cópias em papel. A autenticidade dos documentos digitais pode ser confirmada no link disponível nos rodapés das páginas ou no endereço "https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam".

BRASÍLIA-DF, Quinta-feira, 28 de Outubro de 2021 18:44:25.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:58
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:58
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21111119272700000000100815130 | Tipo de documento: Título de Crédito
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111119272700000000100815130
Assinado eletronicamente por: GIULIANE SOARES MARTINS - 11/11/2021 19:27:28
Perfil: Advogado

M.M Juiz.

LARISSA DA SILVA CUNHA, brasileira, advogada inscrita na OAB/DF nº 31.190, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que fora constituída por **SILVANA CARDOSO DA SILVA**, para patrocinar os seus interesses na respectiva causa. Requer desse modo, a sua habilitação na respectiva causa.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Sobradinho-DF, 16 de novembro de 2021.

Larissa da Silva Cunha

OAB/DF 31.190

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:58
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

P R O C U R A Ç Ã O

SILVANA CARDOSO DA SILVA, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 1.764.933 SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 810.779.391-91, residente e domiciliada à AR 16, Conjunto 01, Casa 31, Sobradinho II-DF, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Dra. **LARISSA DA SILVA CUNHA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB, Seção do Distrito Federal, sob o nº 31.190, aos quais confere os poderes **ad judicia** e **extra judicia**, para o fim de representá-la em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal, em processo ou ação em que for autor, réu, opoente, assistente, depositário ou de qualquer forma participante de procedimentos, quaisquer que sejam, e, em especial, para interpor recursos junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Distrito Federal, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal ou outro Tribunal Superior, quaisquer que sejam, inclusive Embargos de Declaração, Agravos, Recurso Ordinário, Recurso Especial, Recurso Extraordinário e outros, impetrar Habeas Corpus, Mandado de Segurança e outros, podendo requerer as medidas que forem necessárias, preparatórias, preventivas ou incidentais, variar de ações e intentar outras, inclusive para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, bem como os de requerer e dar recibo em repartições públicas, substabelecer este mandato, quando convier, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, especialmente na Ação em trâmite nesse M.M Juízo.

Sobradinho-DF, 29 de julho de 2021.

Silvana Cardoso da Silva

SILVANA CARDOSO DA SILVA

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:58
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Larissa da Silva Cunha
OAB/DF 31.190
Telefones: 9834-0986/8474-4758

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:58
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21111618573500000000101091359 | Tipo de documento: Procuração/Substabelecimento
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111618573500000000101091359
Assinado eletronicamente por: LARISSA DA SILVA CUNHA - 16/11/2021 18:57:35
Perfil: Advogado

Segue ainda, Certidão de Crédito da parte SILVANA CARDOSO DA SILVA.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Sobradinho-DF, 16 de novembro de 2021.

Larissa da Silva Cunha

OAB/DF 31.190

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:58
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

16/11/2021

Número: **0007318-88.2016.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **02/07/2019**
Valor da causa: **R$ 92.346,48**
Processo referência: **0007318-88.2016.8.07.0006**
Assuntos: **Liquidação / Cumprimento / Execução**
Objeto do processo: **SISTJ**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SILVANA CARDOSO DA SILVA (EXEQUENTE)	
	LARISSA DA SILVA CUNHA (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO MASSA FALIDA DE)	
	(REPRESENTANTE LEGAL) ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
ALBANIR DE CARVALHO JUNIOR (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
98202139	25/07/2021 16:27	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:58
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

1ª Vara Cível de Sobradinho

Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501

Telefone: (61) 3103-7412

Horário de atendimento: 12:00 às 19:00h

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO DE FALÊNCIA

A Diretora de Secretaria da Primeira Vara Cível de Sobradinho-DF, no uso de suas atribuições, e em cumprimento à determinação contida ID. 96903128 dos autos do processo nº 0007318-88.2016.8.07.0006, CERTIFICA E DÁ FÉ que tramita neste Juízo a Ação Liquidação / Cumprimento / Execução (9148) em fase de Cumprimento de Sentença proposta no dia 03/06/2016, na qual figuram como **CREDOR**: SILVANA CARDOSO DA SILVA - CPF: 810.779.391-91 (EXEQUENTE) representado por seu procurador, Dr(a). LARISSA DA SILVA CUNHA - CPF: 000.577.691-09 (ADVOGADO), e **DEVEDOR**: MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80), tendo como administrador judicial LARA MARTINS ADVOGADOS (CNPJ: 21.583.219/0001-30) e procurador FILIPE DENKI BELEM PACHECO - CPF: 013.476.281-93, OABGO 34021(ADVOGADO). CERTIFICA E DÁ FÉ, também, que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R$ 92.346,48,** atualizados até 26/03/2019, ID. 38608109. CERTIFICA, ainda, que após sucessivas tentativas de localização de bens para a garantia do crédito exequendo, não foram localizados bens do devedor passíveis de constrição, bem como com o conhecimento da falência da parte devedora, foi determinada a expedição da presente certidão, nos termos do art. 94, §4º da Lei de Falências (Lei 11.101/05), conforme decisão de ID 96903128. Era o que tinha a certificar. Secretaria da Primeira Vara Cível de Sobradinho-DF. Sobradinho/DF Quinta-feira, 22 de Julho de 2021,às 12:11:07, . Certidão expedida sem cobrança de custas.

Brasília - DF, Quinta-feira, 22 de Julho de 2021,às 12:11:07

Márcia Doriana de Souza Veras Mendonça

Diretora de Secretaria

Gerado por 046.542.03[illegible] em 27/03/2026 15:48:58
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:58
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

RENATA SKAF NACFUR, já devidamente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência e à presença do ilustríssimo administrador judicial, por meio de seu advogado, informar que há erro material no valor discriminado no item 136 do documento registrado sob o ID 105252077, onde consta o valor de R$ 108.000,00 deveria constar o valor de R$ 339.224,26, conforme certidão de crédito registrada sob o ID 100520954.

Nesse sentido, pleiteia pela correção do erro material identificado.

Sobradinho – DF, 25/11/2021

Marcelo Machado Menezes

OAB/DF 41.211

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:58
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Dados do Mandado

Número do mandado:	2021.476357
Número do processo:	0712517-81.2020.8.07.0015
ID Doc. PJE:	107255859
Data da distribuição:	05/11/2021
Destinatário:	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi ao endereço indicado às 11h30 de 26/11/21, mas DEIXEI DE PROCEDER À LACRAÇÃO E ARROLAMENTO DE BENS determinada contra INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI porque a ré não está estabelecida e não possui bens no local. Lá funciona o Petshop Exclusive, administrado por Israel Pereira da Silva, CPF 853.140.211-53. Ele disse que era locatário do imóvel e que desconhecia a empresa ré.

Distrito Federal, 02 de dezembro de 2021.

FREDERICO LUCIANO ARAUJO FERRAZ JUNIOR
Oficial(a) de Justiça - mat. 312501

Gerado por 046.541.031-17 em 27/03/2026 15:48:59
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Chave de acesso: https://ceman.tjdft.jus.br/certidoes/7febccf4-7d3f-4ed0-a449-1b1abeaeb5db

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:59
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21120215363100000000102552962 | Tipo de documento: Diligência
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120215363100000000102552962
Assinado eletronicamente por: FREDERICO LUCIANO ARAUJO FERRAZ JUNIOR - 02/12/2021 15:32:18
Perfil:

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

MONICA ROCHA ALVES, já devidamente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência e à presença do ilustríssimo administrador judicial, por meio de sua advogada, informar que há erro material no valor discriminado no item 127 do documento registrado sob o ID, 105252077, onde consta o valor de R$ 104.270,84 deveria constar o valor de R$ 258.240,54, conforme certidão de crédito registrada em anexo a esta petição.

Nesse sentido, pleiteia pela correção do erro material identificado.

Sobradinho – DF, 16/12/2021

Mirlene Rocha Alves

OAB/DF40.282

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:59
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

16/12/2021

Número: **0707334-33.2018.8.07.0005**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **Vara Cível de Planaltina**
Última distribuição : **19/11/2018**
Valor da causa: **R$ 224.478,17**
Processo referência: **0707334-33.2018.8.07.0005**
Assuntos: **Honorários Advocatícios, Liquidação / Cumprimento / Execução**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MONICA ROCHA ALVES (EXEQUENTE)	
	MIRLENE ROCHA ALVES (ADVOGADO)
MIRLENE ROCHA ALVES (EXEQUENTE)	
	MIRLENE ROCHA ALVES (ADVOGADO)
~~**"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)**~~	
	ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)
~~**CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)**~~	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
109463125	06/12/2021 18:48	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.03*-17 em 27/03/2026 15:48:59
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0707334-33.2018.8.07.0005

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MONICA ROCHA ALVES, MIRLENE ROCHA ALVES

EXECUTADO: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

Cópia do doc. 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:59
MIRLENE ROCHA ALVES

CERTIDÃO DE CRÉDITO CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O(a) Diretor(a) de Secretaria da Vara Cível de Planaltina, revendo os registros desta Secretaria, verificou CONSTAR o processo **0707334-33.2018.8.07.0005**, classe CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), distribuído em 19/11/2018, proposta por **MONICA ROCHA ALVES - CPF: 923.459.561-00 (EXEQUENTE),** endereço em Quadra 2 Conjunto L, casa 01, Setor residencial leste, Setor Residencial Leste (Planaltina), representada nos autos pela Dra. MIRLENE ROCHA ALVES - OAB DF40282-A - CPF: 861.110.861-20 (ADVOGADO), **e MIRLENE ROCHA ALVES - CPF: 861.110.861-20 (EXEQUENTE),** endereço em Av. Paranoá, Quadra 29, conjunto 2I, Lote 16, sala 201, Paranoá, Brasília/DF - CEP 71.573-200, em causa própria; em desfavor de **"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - CNPJ: 00.945.021/0001-80 (EXECUTADA) e CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF 386.388.941-04(EXECUTADA),** ambas com endereço em: Avenida Flamboyant IT 22, Bloco D, Apartamento 702, Águas Claras – DF, representadas pelo Dr. ANDRE SOARES BRANQUINHO - CPF 007.992.956-71); no qual se busca a satisfação do crédito de R$ 307.096,85 (trezentos e sete mil e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), atualizado até 16/09/2021 (ID103303095), sendo: R$258.240,54 (duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos) referente ao valor principal e R$48.856,31 (quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos) referente aos honorários advocatícios.

A Decisão de ID 48513591 precluiu em 26/11/2019 e teve seu decurso de prazo sem o devido pagamento voluntário em 26/11/2019.

A presente certidão é expedida para fins de efetivação de protesto, na forma do art. 517 do CPC. Certifico ainda que a parte EXECUTADA não pagou a dívida, não depositou o valor equivalente, bem como não nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal (artigo 94, inciso II, da Lei nº 11.101/05).

É o que consta. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Planaltina/DF, aos 6 de dezembro 2021. Eu, LUCIANO DO NASCIMENTO CAMARGO, Técnico Judiciário, a digitei. Eu, Carina Frota Farias, Diretora de Secretaria, confiro e assino digitalmente. Certidão expedida sem cobrança de custas.

Documentos associados ao processo

ID	Título	Tipo	Chave de

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:59
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21121615580000000000103778555 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121615580000000000103778555
Assinado eletronicamente por: MIRLENE ROCHA ALVES - 16/12/2021 15:58:00
Perfil: Advogado

			acesso**
24466996	Petição Inicial	Petição Inicial	181025154759540 00000023486387
24467732	04- RESCISÃO CONTRATUAL IMOBILIARIA	Petição	181025154802950 00000023487097
24468212	Procuração (1)	Procuração/Substabelecimento	181025154803186 00000023487556
24472349	declaração de hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	181025154803343 00000023491505
24472396	Identidade	Documento de Identificação	181025154803473 00000023491552
24472461	carteira de trabalho	Documento de Comprovação	181025154803617 00000023491614
24472533	comprovante de rendimento	Documento de Comprovação	181025154803818 00000023491682
24472598	comprovante Residencia Mônica	Comprovante de Residência	181025154803957 00000023491745
24472869	contrato	Contrato	181025154804153 00000023492004
24472875	Comprovante de pagamento das arras	Documento de Comprovação	181025154804566 00000023492010
24472908	Foto atual da obra	Fotografia	181025154804712 00000023492042
24472960	planilha de pagamento	Documento de Comprovação	181025154804794 00000023492094
25470514	Certidão	Certidão	181119172843179 00000024435902
25547303	Decisão	Decisão	181121145616800 00000024508870
25778229	Mandado	Mandado	181123161029828 00000024729865
25778230	Mandado	Mandado	181218150215300 00000024729866
27024864	INOVARE	AR - Aviso de recebimento	181218150227956 00000025914286
27026138	Certidão	Certidão	181218150808764 00000025915511
27434302	Certidão	Certidão	190110165920545 00000026302487
27434421	INOVARE	AR - Aviso de recebimento	190110165920660 00000026302592
27490089	Diligência	Diligência	190114110951572 00000026354802
28609069	Petição	Petição	190208102546476 00000027409173
28609104	Petição.	Petição	190208102546623 00000027409205
28609472	Petição	Petição	190208103245071 00000027409555
28609505	PETIÇÃO	Petição	190208103245243 00000027409585

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:59
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:59
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21121615580000000000103778555 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121615580000000000103778555
Assinado eletronicamente por: MIRLENE ROCHA ALVES - 16/12/2021 15:58:00
Perfil: Advogado

28669871	Contestação	Contestação	19020821150568400000027466844
28669931	Contestação - Inovare x Monica Rocha Alves	Contestação	19020821150585500000027466900
28672185	PROCURAÇÃO INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (1)	Procuração/Substabelecimento	19020821150629900000027469057
28672267	contrato social	Contrato social	19020821150642100000027469139
28696642	Certidão	Certidão	19021113084345400000027492280
28696642	Certidão	Certidão	19021113084345400000027492280
29916546	Réplica	Réplica	19030811345938100000028646827
29916596	RÉPLICA - MÔNICA ROCHA	Réplica	19030811350025300000028646876
30319827	Sentença	Sentença	19032710543709300000029026457
32856971	Apelação	Apelação	19042422193995400000031449960
32856990	Apelação - MÔNICA ROCHA ALVES	Apelação	19042422194009200000031449978
32856997	GuiaRecurso - 0707334-33.2018.8.07.0005 - MONICA ROCHA ALVES x INOVARE	Guia	19042422194050200000031449984
32857005	WhatsApp Image 2019-04-24 at 17.41.52	Comprovante de Pagamento de Custas	19042422194060600000031449990
32916690	Certidão	Certidão	19042516290392700000031506991
34941036	Contrarrazões	Contrarrazões	19052118225389300000033447508
34941130	CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO	Contrarrazões	19052118225401800000033447596
35158436	Certidão	Certidão	19052314294293900000033657366
46148549	Certidão	Certidão	19052621470100000000044189138
46148550	Decisão	Decisão	19053017532800000000044189139
46148551	Decisão	Decisão	19053111111900000000044189140
46148552	Certidão	Certidão	19070112362200000000044189141
46148553	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta	19071619170700000000044189142
46148554	Certidão de julgamento	Certidão	19090416540000000000044189143
46148555	Acórdão	Acórdão	19090509033600000000044189144
46148558	Relatório	Relatório	19090509033600000000044189147
46148	Voto do Magistrado	Voto	190905090336000

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:59
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

559			00000044189148
46148560	Ementa	Ementa	19090509033600000000044189149
46148562	Ementa	Ementa	19090512284700000000044189151
46148563	Certidão	Certidão	19100213205000000000044189152
46148564	Certidão	Certidão	19100213212600000000044189153
46148565	Certidão	Certidão	19100213215700000000044189154
46159410	Certidão	Certidão	19100214205557300000044199442
46159410	Certidão	Certidão	19100214205557300000044199442
47321345	Petição	Petição	19101519421483400000045310112
47321452	cumprimento de sentença	Petição	19101519421501700000045310216
47321593	CÁLCULO DAS PARCELAS PAGAS	Documento de Comprovação	19101519421515000000045310349
47321667	CÁLCULOS ATUALIZADOS DOS LUCROS CESSANTES 1	Documento de Comprovação	19101519421533900000045310423
47410083	Decisão	Decisão	19101616062590400000045395699
48415103	Petição	Petição	19102913164989700000046361842
48458761	Comprovante das custas	Comprovante de Pagamento de Custas	19102913165007200000046403977
48513591	Decisão	Decisão	19103016065191900000046456710
51002795	Certidão	Certidão	19112817532552200000048830871
52141832	Petição	Petição	19121220332862400000049920425
52141980	PETIÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	Petição	19121220332879800000049920563
52142013	CÁLCULO ATUALIZADO	Documento de Comprovação	19121220332896000000049920594
53023472	Certidão	Certidão	20010613571675300000050764155
53023473	BacenJud_0707334-33.2018.8.07	Consulta BACENJUD	20010613571700700000050764156
53023472	Certidão	Certidão	20010613571675300000050764155
53527941	Certidão	Certidão	20011417260644500000051245087
53529404	BacenJud_0707334-33.2018.8.07.0005	Consulta BACENJUD	20011417260665300000051245099
53527941	Certidão	Certidão	20011417260644500000051245087

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:59
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

53984064	Certidão	Certidão	200121134442430 00000051682443
53984068	Eridf	Anexo	200121134442667 00000051682447
53984069	Infojud	Anexo	200121134443239 00000051682448
53984070	Renajud	Anexo	200121134443391 00000051682449
53984064	Certidão	Certidão	200121134442430 00000051682443
56426231	Petição	Petição	200213105032946 00000054033656
56426232	PETIÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PENHORA	Petição	200213105033232 00000054033657
56454230	Decisão	Decisão	200213173830566 00000054059078
56454230	Decisão	Decisão	200213173830566 00000054059078
59198612	Petição	Petição	200312200242075 00000056593126
59198618	PETIÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 2	Petição	200312200242254 00000056593130
59198623	2105538-CERTIDAO-ONLINE	Documento de Comprovação	200312200242420 00000056593134
59198628	2105539-CERTIDAO-ONLINE	Documento de Comprovação	200312200242679 00000056594138
59642028	Decisão	Decisão	200319130529436 00000056995621
59642028	Decisão	Decisão	200319130529436 00000056995621
60873142	Petição	Petição	200407142034524 00000058086551
60873143	BEM INDICADO A PENHORA - MONICA ROCHA ALVES	Petição	200407142034669 00000058086552
60874848	MATRICULA MÃE ATUALIZADA	Documento de Comprovação	200407142034816 00000058086557
60873144	LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 336 C - SOBRADINHO	Laudo de avaliação	200407142034959 00000058086553
60874846	LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 338 C - SOBRADINHO	Laudo de avaliação	200407142035083 00000058086555
60879546	Certidão	Certidão	200407150408510 00000058090359
60879546	Certidão	Certidão	200407150408510 00000058090359
62206209	Ficha de inspeção judicial	Ficha de inspeção judicial	200430105538107 00000059314694
63894837	Petição	Petição	200525192723364 00000060839991
63897317	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	Petição	200525192723598 00000060840866
63972	Decisão	Decisão	200526175633898

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:031-17 em 27/03/2026 15:48:
MIRLENE ROCHA ALVES
MATHEUS CORREA MIRANDA

701			00000060909239
63972701	Decisão	Decisão	20052617563389800000060909239
66008065	Petição	Petição	20062221570599100000062731048
66008069	INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA	Petição	20062221570615600000062731050
66008070	CERTIDÃO SIMPLIFICADA INOVARE-28.4.20	Documento de Comprovação	20062221570629700000062731051
66008072	CADASTRO CNPJ - INOVARE	Documento de Comprovação	20062221570647500000062731052
66008074	Contrato Social	Documento de Comprovação	20062221570660500000062731054
66008075	Alteracao do Contrato	Documento de Comprovação	20062221570672300000062731055
66008076	atos constitutivos inovare	Documento de Comprovação	20062221570686300000062731056
66008077	CÁLCULO ATUALIZADO1	Documento de Comprovação	20062221570738200000062731057
66008078	QUADRO SOCIETÁRIO	Documento de Comprovação	20062221570758400000062731058
66008079	Sentenca (1)	Documento de Comprovação	20062221570769600000062731059
66008080	decisao	Documento de Comprovação	20062221570780300000062731060
66008082	RÉPLICA - MÔNICA ROCHA	Documento de Comprovação	20062221570789200000062731062
66008083	cumprimento de sentença-monica(1)	Documento de Comprovação	20062221570800700000062731063
66008084	contrato	Documento de Comprovação	20062221570812700000062731064
66008086	CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO	Documento de Comprovação	20062221570857300000062731066
66008087	Contestação - Inovare x Monica Rocha Alves	Documento de Comprovação	20062221570877600000062731067
66008089	Certidão UNAI	Documento de Comprovação	20062221570895900000062731069
66008091	Apelação - MÔNICA ROCHA ALVES	Documento de Comprovação	20062221570928600000062731070
66282887	Decisão	Decisão	20062518391352700000062978995
66282887	Decisão	Decisão	20062518391352700000062978995
66437055	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20062902320393400000063115496
66677705	Ofício	Ofício	20070414475931500000063331392
67065477	Certidão	Certidão	20070619482204300000063678547
67065477	Certidão	Certidão	20070619482204300000063678547

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:06
NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

67182386	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20070802334668700000063782477
67182536	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20070802334843500000063782627
68188275	Comunicação de Interposição de Agravo	Comunicação de Interposição de Agravo	20072116312717500000064675813
68188281	0724835-44.2020.8.07.0000	Comunicação de Interposição de Agravo	20072116312729700000064675819
68188284	Comprovante de distribuição - 0724835-44.2020.8.07.0000	Comunicação de Interposição de Agravo	20072116312752400000064675822
68188279	Impugnação ao IDPJ Claudia MONICA ROCHA ALVES NÃO CONDENAÇÃO	Impugnação	20072116312765500000064675817
68190251	PROCURAÇÃO CLAÚDIA ROSSANE NEIVA MARTINS Dr Cezar	Procuração/Substabelecimento	20072116312784100000064677188
68190250	LISTAGEM PROCESSOS INOVARE - BLOQUEIOS CC	Documento de Comprovação	20072116312797900000064677187
68188286	OFÍCIO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 09.08.19	Documento de Comprovação	20072116312807900000064675824
68190247	LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 336 C - SOBRADINHO	Laudo de avaliação	20072116312831600000064675834
68190246	LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 338 C - SOBRADINHO -	Laudo de avaliação	20072116312845000000064675833
68188288	MPDFT - Administradores de cooperativa habitacional são absolvidos pelo TJ de crime de gestão temerá	Documento de Comprovação	20072116312853500000064675825
68188292	Razões de apelação	Documento de Comprovação	20072116312864600000064675829
68188294	Acórdão Criminal Ricardo e Cláudia absolvição	Documento de Comprovação	20072116312966600000064675831
68214479	Decisão	Decisão	20072216282547000000064700338
68214479	Decisão	Decisão	20072216282547000000064700338
68431131	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20072402541846100000064892713
69130319	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	20080318152200000000065517698
69198133	Mandado	Mandado	20080415110381400000065576868
69243940	Certidão	Certidão	20080421395563700000065617669
70657738	Certidão	Certidão	20082418132299100000066889470
70657735	0707334-33 CLAUDIA	AR - Aviso de recebimento	20082418132311700000066889475
70657738	Certidão	Certidão	20082418132299100000066889470
71147	Impugnação	Impugnação	20083113281693700000066889470

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:59
HIAN MATHEUS CORREA SAMPAIO

166			00000067333388
71270187	Certidão	Certidão	200901143141746 00000067442664
71270187	Certidão	Certidão	200901143141746 00000067442664
71447274	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	200903024911247 00000067599765
71446925	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	200903024923090 00000067599416
73423015	Certidão	Certidão	200929154503933 00000069374948
73853081	Decisão	Decisão	201005203940286 00000069760521
73853081	Decisão	Decisão	201005203940286 00000069760521
73853081	Decisão	Decisão	201005203940286 00000069760521
74059749	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	201007113745810 00000069947085
74262703	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	201009023058051 00000070129544
74350422	Certidão	Certidão	201009192652144 00000070207555
74350423	0707334-33.2018.8.07.0005	Consulta BACENJUD	201009192652246 00000070207556
74350422	Certidão	Certidão	201009192652144 00000070207555
74536371	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	201014103525303 00000070375986
75297501	Certidão	Certidão	201022161946316 00000071059160
75297503	0707334-33.2018.8.07.0005	Consulta BACENJUD	201022161946421 00000071059162
75297501	Certidão	Certidão	201022161946316 00000071059160
75484272	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	201026023824383 00000071229913
75559584	Certidão	Certidão	201026165604104 00000071300644
75562697	Renajud1	Anexo	201026165604348 00000071300657
75562698	Renajud2	Anexo	201026165604410 00000071300658
75562699	Renajud3	Anexo	201026165604473 00000071300659
75559584	Certidão	Certidão	201026165604104 00000071300644
75734859	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	201028023048958 00000071455900
75735007	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	201028023049345 00000071456098

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:59
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

77293787	Impugnação	Impugnação	20111713132023400000072862518
77293791	IMPUGNAÇÃO À PENHORA - VEÍCULOS	Impugnação	20111713132032000000072862522
77293792	LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 336 C - SOBRADINHO	Laudo de avaliação	20111713132038500000072862523
77293794	LAUDO DE AVALIAÇÃO -SALA 338 C - SOBRADINHO -	Laudo de avaliação	20111713132045900000072862525
77425213	Certidão	Certidão	20111813230453400000072979484
77425213	Certidão	Certidão	20111813230453400000072979484
77636227	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20112003034045500000073170318
77635436	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	20112003034104900000073169527
79689562	Resposta a impugnação	Petição	20121416162184600000075029757
79689566	RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO	Petição	20121416162198200000075029761
80983733	Decisão	Decisão	21011314033497700000076202682
80983733	Decisão	Decisão	21011314033497700000076202682
81210253	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21011502353485000000076403494
81209604	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21011502353531400000076402744
81209954	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21011502353574800000076403145
83285022	Comunicação de Interposição de Agravo	Comunicação de Interposição de Agravo	21020919381996000000078266372
83285024	Comprovante de distribuição - 0704162-93.2021.8.07.0000	Comunicação de Interposição de Agravo	21020919382003800000078266374
83409332	Decisão	Decisão	21021111255724100000078379624
83409332	Decisão	Decisão	21021111255724100000078379624
83569304	PETIÇÃO	Petição	21021122202005300000078523580
83569308	PETIÇÃO DE COMPROVAÇÃO	Petição	21021122202013800000078523583
83569340	0707334-33.2018.8.07.0005-1612816584662-349977-renajud1	Comprovante	21021122202020200000078524408
83569342	0707334-33.2018.8.07.0005-1612816674549-349977-renajud2	Comprovante	21021122202026200000078524410
83569343	0707334-33.2018.8.07.0005-1612816715450-349977-renajud3	Comprovante	21021122202032000000078524411
83656	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos	210212155641000

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:48:59
JOHANN MATHEUS CORREA MIRANDA

373		Julgadores	00000078603511
83712317	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	210215102630260 00000078652408
83712122	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	210215102630512 00000078652213
84285933	Decisão	Decisão	210224170821469 00000079171464
84285933	Decisão	Decisão	210224170821469 00000079171464
84858792	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	210302024742520 00000079683233
84860012	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	210302024742956 00000079684503
84860110	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	210302024743157 00000079684551
84860159	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	210302024743412 00000079685088
85604415	Petição	Petição	210309145955248 00000080351370
85604421	Petição Oficio DETRAN	Petição	210309145955323 00000080351376
85932215	Decisão	Decisão	210312160933839 00000080646497
85932215	Decisão	Decisão	210312160933839 00000080646497
86254480	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	210316025110420 00000080938071
86254078	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	210316025110687 00000080937669
87071191	Certidão	Certidão	210324090741194 00000081670970
87071194	RENAJUD_JIS5063_0707334-33.2018.8.07.0005	Consulta RENAJUD	210324090741274 00000081670973
87072995	RENAJUD_JGB5201_0707334-33.2018.8.07.0005	Consulta RENAJUD	210324090741329 00000081670974
87072996	RENAJUD_JJG2006_0707334-33.2018.8.07.0005	Consulta RENAJUD	210324090741384 00000081670975
87071191	Certidão	Certidão	210324090741194 00000081670970
87357783	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	210326135106137 00000081926420
88230124	Petição de penhora	Petição	210407215701043 00000082711964
88230125	PETIÇÃO DE PENHORA	Petição	210407215701125 00000082711965
88534132	Mandado	Mandado	210412174453564 00000082983780
88534132	Mandado	Mandado	210412174453564 00000082983780
89921471	Ficha de inspeção judicial	Ficha de inspeção judicial	210427105235387 00000084229971

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:59
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

90143618	Petição	Petição	21042820002708500000084429389
90143620	MANIFESTAÇÃO SOBRE SER DEPOSITÁRIO FIEL - VEÍCULOS	Petição	21042820002716300000084429391
90143624	RENAJUD	Documento de Comprovação	21042820002722100000084429395
90143622	Termo de Penhora - processo Viviane - Cláudia depositária fiel do veículo	Documento de Comprovação	21042820002733400000084429393
90143623	Processo em que a Cláudia é depositária fiel	Documento de Comprovação	21042820002738600000084429394
90188444	Certidão	Certidão	21042913353871000000084470546
90188444	Certidão	Certidão	21042913353871000000084470546
90593759	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21050402421037800000084835800
90592811	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21050402421070400000084834852
91242532	Diligência	Diligência	21051019351502800000085420909
92594687	Certidão	Certidão	21052415152933300000086643947
92594687	Certidão	Certidão	21052415152933300000086643947
92811242	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21052602330235000000086836833
92813780	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21052602330270400000086839366
92933769	Petição	Petição	21052619545380700000086948466
92933770	PETIÇÃO DE PENHORA	Petição	21052619545389500000086948467
93580224	Decisão	Decisão	21060414022310700000087531976
93580224	Decisão	Decisão	21060414022310700000087531976
93943251	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21060802564881800000087860592
95444145	Petição	Petição	21062221415706300000089212513
95444147	BEM INDICADO A PENHORA	Petição	21062221415717200000089212515
96101488	Decisão	Decisão	21062916522623200000089737119
96101488	Decisão	Decisão	21062916522623200000089737119
96297676	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21070102432612500000089983867
96297229	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21070102432657400000089983420
96296	Certidão de Disponibilização	Certidão de	210701024326864

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:59
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:59
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21121615580000000000103778555 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121615580000000000103778555
Assinado eletronicamente por: MIRLENE ROCHA ALVES - 16/12/2021 15:58:00
Perfil: Advogado

882		Disponibilização	00000089983073
96296093	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21070102432735700000089982284
96748535	Petição	Petição	21070615574338600000090388999
97103878	Decisão	Decisão	21070917403802300000090705356
97103878	Decisão	Decisão	21070917403802300000090705356
97315541	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21071302501285300000090893432
97316973	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21071302501321000000090894856
98037202	Comunicação de Interposição de Agravo	Comunicação de Interposição de Agravo	21072019005535600000091534077
98037216	agravo de instrumento	Comunicação de Interposição de Agravo	21072019005544700000091537589
98532217	Decisão	Decisão	21072717331456400000091980126
98532217	Decisão	Decisão	21072717331456400000091980126
98928575	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21073002302660200000092334256
98927881	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21073002302733200000092333472
100299794	Impugnação	Impugnação	21081322203199500000093564228
100302046	MANIFESTAÇÃO SOBRE A FALÊNCIA - MONICA ROCHA ALVES	Impugnação	21081322203208400000093564230
100302051	0712517-81.2020.8.07.0015 - sentença que decretou a falência	Documento de Comprovação	21081322203216000000093564235
100302050	0712517-81.2020.8.07.0015 - certidão de trânsito em julgado	Documento de Comprovação	21081322203222800000093564234
100302047	0718553-55.2018.8.07.0001 - Decisão precedente - suspensão da falência contra a sócia Cláudia	Documento de Comprovação	21081322203229200000093564231
100302048	0704786-66.2017.8.07.0006 - Decisão precedente - suspensão da falência contra a sócia Cláudia	Documento de Comprovação	21081322203236100000093564232
100302049	0051098-64.2014.8.07.0001 - decisão que suspendeu a execução contra a Cláudia	Documento de Comprovação	21081322203243400000093564233
101871876	Certidão	Certidão	21083114585979000000094975819
101871876	Certidão	Certidão	21083114585979000000094975819
102343129	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21090402392734400000095398770
102524559	Petição	Petição	21090818522086100000095563926
102524561	Peticao_-_juntada_de_substabelecimento_0707334-33.2018.8.07.0005	Petição	21090818522095200000095563927

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:59
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

102524563	Substabelecimento_-_0707334-33.2018.8.07.0005	Procuração/Substabelecimento	21090818522103800000095563929
103187714	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	21091517464600000000096154377
103187715	0724835-44.2020.8.07.0000	Anexo	21091517464600000000096154378
103820624	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	21092212232100000000096729344
103820625	0704162-93.2021.8.07.0000	Anexo	21092212232100000000096729345
103300039	Petição	Petição	21092714301942000000096257671
103300043	PETIÇÃO DE RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO Monica 1º	Petição	21092714301968100000096257675
103303095	Cálculo atualizado TJDFT Monica	Documento de Comprovação	21092714301984300000096257676
105397997	Sentença	Sentença	21100721243517600000098003385
105397997	Sentença	Sentença	21100721243517600000098003385
105561182	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	21101102334627900000098289623
108076820	Certidão	Certidão	21110916371726300000100552098

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:59
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

JOSE APARECIDO DE SOUSA, já devidamente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência e à presença do ilustríssimo administrador judicial, por meio de sua advogada, informar que há erro material no valor discriminado no item 93 do documento registrado sob o ID, 105252077, onde consta o valor de R$ 91.212,18 deveria constar o valor de R$ 304.191,27, conforme certidão de crédito registrada em anexo a esta petição.

Nesse sentido, pleiteia pela correção do erro material identificado.

Sobradinho – DF, 16/12/2021

Mirlene Rocha Alves

OAB/DF40.282

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:59
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

16/12/2021

Número: **0707326-53.2018.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **31/08/2018**
Valor da causa: **R$ 273.851,41**
Processo referência: **0707326-53.2018.8.07.0006**
Assuntos: **Promessa de Compra e Venda, Assistência Judiciária Gratuita**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JOSE APARECIDO DE SOUSA (EXEQUENTE)	
	MIRLENE ROCHA ALVES (ADVOGADO) **GARDENIA DE FATIMA GONCALVES MIRANDA (ADVOGADO)**
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)	
	ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
103626274	20/09/2021 18:33	Certidão	Certidão

Gerado por 046.942.031-17 em 27/03/2026 15:48:59
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

2VARCIVSOB
2ª Vara Cível de Sobradinho

Número do processo: 0707326-53.2018.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: JOSE APARECIDO DE SOUSA

EXECUTADO: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Diretor de Secretaria da 2ª Vara Cível de Sobradinho/DF, CERTIFICA que os autos do processo em epígrafe tratam de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), distribuída em 31/08/2018 17:25:58, no qual se busca a satisfação do crédito de **R$ 354.661,43** (ID 102754542), **referente ao valor principal/honorários advocatícios**, atualizados até 10/09/2021 (ID 102754542), no qual são partes: **Exequente: JOSE APARECIDO DE SOUSA, CPF: 393.195.201-00 e Executados: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80) e CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (CPF: 386.388.941-04).** Certifico ainda que a parte EXECUTADA não pagou a dívida, não depositou o valor equivalente, bem como não nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal (artigo 94, inciso II, da Lei nº 11.101/05).

BRASÍLIA-DF, 20 de setembro de 2021 18:08:27.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:59
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:59
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 21121616054200000000103783732 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121616054200000000103783732
Assinado eletronicamente por: MIRLENE ROCHA ALVES - 16/12/2021 16:05:42
Perfil: Advogado

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, anexei os ofícios de Sulamérica Companhia Nacional de Seguros datado de 19 de outubro de 2021 e os seus respectivos e-mails de encaminhamento.

BRASÍLIA, DF, 20 de dezembro de 2021 03:17:05.

FLAVIO ROGERIO RODRIGUES DA SILVA

Servidor Geral

Gerado por 046.542.083-17 em 27/03/2026 15:48:59
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Rua dos Pinheiros, 1.673.
Pinheiros CEP: 05422-012
São Paulo/SP – Tel. 11 3779-5830

São Paulo/SP, 19 de outubro de 2021

Ao (À) M.M. Juiz (a)

VARA DE FALENCIAS, RECUPERACOES JUDICIAIS, INSOLVE do Foro - Comarca de BRASÍLIA

PJ: CIV-038132/21

Ofício nº: 18102021
Processo: 07125178120208070015
Requerente: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, ("SulAmérica"), na qualidade de representante do Grupo Empresarial SulAmérica, em resposta ao ofício recepcionado, oriundo do processo em epígrafe, em que foi solicitado, informa o que segue.

Em atenção à referida solicitação, a SulAmérica esclarece que após buscas em seus sistemas, não foi possível localizar, até a presente data, a existência de relacionamento da(s) pessoa(s) indicada(s) abaixo com nenhuma das empresas do grupo empresarial:

- INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - 00945021000180

Por fim, solicita que toda e qualquer comunicação ou intimação seja direcionada para o seguinte endereço: Rua dos Pinheiros, nº 1.673 – Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05422-012 e também para o endereço eletrônico: respostaoficiosulamerica@oito.srv.br (Oficio Administrativo).

Não tendo mais nada a informar neste momento, permanece a disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Helio Masao Katanosaka

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:59
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Resposta ofício 07125178120208070015

respostaoficiosulamerica@oito.srv.br
<respostaoficiosulamerica@oito.srv.br>

Ter, 19/10/2021 12:08

Para: 01VFALENCIA - BSB <01vfalencia@tjdft.jus.br>

Resposta ofício 07125178120208070015

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:59
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:59
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22010402280000000000104007600 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010402280000000000104007600
Assinado eletronicamente por: FLAVIO ROGERIO RODRIGUES DA SILVA - 04/01/2022 02:28:00
Perfil: Servidor Geral

Rua dos Pinheiros, 1.673.
Pinheiros CEP: 05422-012
São Paulo/SP – Tel. 11 3779-5830

São Paulo/SP, 19 de outubro de 2021

Ao (À) M.M. Juiz (a)

VARA DE FALENCIAS, RECUPERACOES JUDICIAIS, INSOLVE do Foro - Comarca de BRASÍLIA

PJ: CIV-038132/21

Ofício nº: 18102021
Processo: 07125178120208070015
Requerente: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, ("SulAmérica"), na qualidade de representante do Grupo Empresarial SulAmérica, em resposta ao ofício recepcionado, oriundo do processo em epígrafe, em que foi solicitado, informa o que segue.

Em atenção à referida solicitação, a SulAmérica esclarece que após buscas em seus sistemas, não foi possível localizar, até a presente data, a existência de relacionamento da(s) pessoa(s) indicada(s) abaixo com nenhuma das empresas do grupo empresarial:

- INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - 00945021000180

Por fim, solicita que toda e qualquer comunicação ou intimação seja direcionada para o seguinte endereço: Rua dos Pinheiros, nº 1.673 – Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05422-012 e também para o endereço eletrônico: respostaoficiosulamerica@oito.srv.br (Oficio Administrativo).

Não tendo mais nada a informar neste momento, permanece a disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Helio Masao Katanosaka

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:59
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Resposta ofício 07125178120208070015

respostaoficiosulamerica@oito.srv.br
<respostaoficiosulamerica@oito.srv.br>

Ter, 19/10/2021 12:08

Para: 01VFALENCIA - BSB <01vfalencia@tjdft.jus.br>

Resposta ofício 07125178120208070015

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:59
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:59
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22010402280100000000104325836 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010402280100000000104325836
Assinado eletronicamente por: FLAVIO ROGERIO RODRIGUES DA SILVA - 04/01/2022 02:28:01
Perfil: Servidor Geral

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, anexei Ofício 178/2021 do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal (em resposta à sentença com força de ID 94636893).

BRASÍLIA, DF, 4 de janeiro de 2022 02:56:50.

FLAVIO ROGERIO RODRIGUES DA SILVA

Servidor Geral

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:48:59
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

RE: Envio a Sentença com força de Ofício. Processo n°: 0731197-85.2018.8.07.0015.

5 Ofício de Registro de Imóveis DF <cartorio_5ri@hotmail.com>

Sex, 29/10/2021 11:43

Para: 01VFALENCIA - BSB <01vfalencia@tjdft.jus.br>

Bom dia,

Segue, em anexo, resposta ao Processo nº 0731197-85.2018.8.07.0015.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste.



Estephani de Souza Barbosa

Aux. Administrativo

5 OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO DF – Gama

61 98206-6946



ANTES DE IMPRIMIR pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

pense bem antes de imprimir

De: 01VFALENCIA - BSB <01vfalencia@tjdft.jus.br>
Enviado: terça-feira, 21 de setembro de 2021 11:47
Para: 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL <tridf@tridf.com.br>; 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL <cartorio_5ri@hotmail.com>; 6º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL <sextooficio@gmail.com>; ricardoasantos@gmail.com <ricardoasantos@gmail.com>; ridf@brturbo.com <ridf@brturbo.com>; 2regimov@solar.com.br <2regimov@solar.com.br>; sac@4ridf.com.br <sac@4ridf.com.br>; 9ri@uol.com.br <9ri@uol.com.br>; oficios@primeiroimoveisdf.com.br <oficios@primeiroimoveisdf.com.br>
Assunto: Envio a Sentença com força de Ofício. Processo n°: 0731197-85.2018.8.07.0015.

Aos (À) Senhores(a) **Oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal**

De ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, Dr. JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO, informo a Vossa(s) Senhoria(s) que envio a Sentença com força de **Ofício, conforme cópia em anexo,** para determinar que realizem a(s) anotação(ões) de indisponibilidade de todos os bens imóveis pertencentes à empresa falida, face à decretação da falência, considerando que após a decretação da falência todos os credores da Massa Falida se sujeitam ao Juízo Falimentar, aliado ao fato de que o falido fica proibido de praticar qualquer ato de disposição ou oneração de seus bens, submetendo-os preliminarmente à autorização deste juízo e do Comitê de Credores, quando houver. Após a(s) devida(s) anotação(ões) de indisponibilidade, REQUEIRO que seja(m)

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:59
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:59
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22010403302500000000104325848 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010403302500000000104325848
Assinado eletronicamente por: FLAVIO ROGERIO RODRIGUES DA SILVA - 04/01/2022 03:30:25
Perfil: Servidor Geral

encaminhada(s) a este Juízo a(s) Certidão(ões) de Ônus do(s) imóvel(is) correlato(s). A massa falida tem gratuidade de justiça.

Solicito confirmação de recebimento, por gentileza.

Ao responder este ofício, favor mencionar o seu número e o do processo ao qual se refere.

Atenciosamente,



Luciana Martins
Técnica Judiciária
Vara de Falências, Recuperação Judicial, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal
Fórum Júlio Fabbrini Mirabete
(61) 3103-1557

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:48:59
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:48:59
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22010403302500000000104325848 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010403302500000000104325848
Assinado eletronicamente por: FLAVIO ROGERIO RODRIGUES DA SILVA - 04/01/2022 03:30:25
Perfil: Servidor Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

Quadra 07, Lotes 990/995, 1º Andar, Setor Leste Industrial, CEP: 72.445-070 - Gama-DF

Fone: (61) 3384-2444 Expediente das 09:00 às 17:00h

Gama DF, 27 de setembro de 2021.

Ofício nº 178/2021

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito

Em resposta **ao Processo nº 0731197-85.2018.8.07.0015,** informamos a Vossa Excelência que, revendo os livros e arquivos desta serventia, deles não consta que, **CONVENIENCIA COPIA & COPIADORA LTDA - ME, CNPJ Nº 01.239.913/0001-28**, seja (m) ou tenha (m) sido proprietário (s), promitente (s) comprador (es), cedente (s) ou cessionário (s) de imóveis na área deste ofício imobiliário. No entanto informamos que o mesmo foi incluso em nosso cadastro de indisponibilidade.

Atenciosamente,

Jorge Antônio Neves Pereira

Oficial de Registro

Busca realizada por

Adriane Maria da Silva

Escrevente Autorizado

5º Ofício de Registro de Imóveis
Adriane M. da Silva
Escrevente Autorizado

Exmo. Dr.

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO

Juiz de Direito

Vara de Falências Recuperações Judiciais, Insolvência Civil Litígios Empres. do DF

SRTVS Quadra 701, Bloco "N", 5º andar, Sala 504, Fórum Prof. Júlio Fabbrini Mirabete

CEP: 70.340-903

Brasília - DF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22010403302500000000104325849 | Tipo de documento: Ofício
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010403302500000000104325849
Assinado eletronicamente por: FLAVIO ROGERIO RODRIGUES DA SILVA - 04/01/2022 03:30:25
Perfil: Servidor Geral

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

EMANUEL FERREIRA NEVES, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, requerer a habilitação de crédito no presente juízo eis que é credor da quantia de R$ 133.966,99 (cento e trinta e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos), conforme certidão de anexa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 20 de Janeiro de 2022.

Daniell Pinho Amorim

OAB/DF 48.754

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

20/01/2022

Número: **0701247-73.2018.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **5ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **22/01/2018**
Valor da causa: **R$ 101.288,36**
Processo referência: **0701247-73.2018.8.07.0001**
Assuntos: **Rescisão / Resolução, Promessa de Compra e Venda**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
EMANUEL FERREIRA NEVES (EXEQUENTE)	
	MARIA LUCINEIDE DE SOUZA MOREIRA (ADVOGADO) **DANIELL PINHO AMORIM (ADVOGADO)**
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	FILIPE DENKI BELEM PACHECO (REPRESENTANTE LEGAL) **FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)** **ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)**
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)	
	ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
111598084	17/12/2021 14:09	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

5ª Vara Cível de Brasília
Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Sala 925, 9º Andar, ala C, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900
E-mail: cjucivel1a5.bsb@tjdft.jus.br
Horário de atendimento: 12:00h às 19:00h

Número do processo: 0701247-73.2018.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: EMANUEL FERREIRA NEVES

EXECUTADO: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
REPRESENTANTE LEGAL: FILIPE DENKI BELEM PACHECO

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:00
DANIELL PINHO AMORIM
MARCUS CORREA MIRANDA

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA FINS DE APRESENTAÇÃO PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR

A Coordenadora substituta do Cartório Judicial Único de 1ª a 5ª Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, no uso de suas atribuições, CERTIFICA E DÁ FÉ que tramita perante o Juízo da 5ª Vara Cível de Brasília, a **Ação** (de) CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), **Processo:** 0701247-73.2018.8.07.0001, distribuída em 22/01/2018 21:27:17, na qual figuram como partes: **credor** EMANUEL FERREIRA NEVES - CPF: 034.435.034-70, residente e domiciliado no SHCES Quadra 1101 Bloco B, s/n, Apt. 201, Cruzeiro Novo, BRASÍLIA - DF - CEP: 70658-112, e como **devedor** "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - CNPJ: 00.945.021/0001-80, e CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS - CPF: 386.388.941-04, cujo objeto é a execução do crédito de **R$ 133.966,99 (cento e trinta e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos)**, atualizado até 15/06/2021 (ID 110120213), decorrente da sentença proferida na fase de conhecimento do presente processo. CERTIFICA, ainda, que transcorreu o decurso de prazo para pagamento voluntário da dívida e até o presente não se logrou êxito em alcançar que a parte Executada pagasse, depositasse ou nomeasse bens à penhora suficientes para satisfação integral da dívida exequenda. A presente certidão é expedida em cumprimento à Decisão de ID 110892711. Era o que tinha a certificar. Certidão expedida sem cobrança de custas.

Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa

DOCUMENTO DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE CONFORME CERTIFICAÇÃO DIGITAL

O documento encontra-se assinado eletronicamente e, portanto, possui plena validade legal, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Portaria Conjunta n. 53, de 23 de julho de 2014, razão pela qual é dispensada a impressão de cópias em papel. A autenticidade dos documentos digitais pode ser confirmada no link disponível nos rodapés das páginas ou no endereço "https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam".

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:
Nome: **EMANUEL FERREIRA NEVES**
Nacionalidade: **BRASILEIRO**
Estado Civil: **DIVORCIADO**
Identidade: **043.515.664-1 MD EB**
CPF: **034.435.034-70**
Profissão: **MILITAR**
Endereço: **SHCES 1101, BL B, APT 201, CRUZEIRO NOVO - BRASÍLIA/DF**
CEP: **70.658-112**
Endereço eletrônico: < emanfdf@yahoo.com.br >

OUTORGADOS:

ADILSON DE LIZIO, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 11.500; **ALEXANDRE FURTADO PRIETO**, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 47.219; **ANDRÉA DE PAULA PINTO**, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 53.399; **ANDYARA ALBUQUERQUE ANTUNES**, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 22.549; **AUGUSTA CRISTINA AFFIUNE DE ALBUQUERQUE**, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 10.789; **DANIELL PINHO AMORIM**, advogado, inscrito na OAB /DF sob o nº 48.754; **DANILLO GONTIJO ROCHA DE OLIVEIRA**, advogado, inscrito na OAB /DF sob o nº 48.114; **DAVID COUTINHO E SOUZA**, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 36.351; **GUILHERME MARTINS DO NASCIMENTO**, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 51.107; **ISABEL AUGUSTA DE LIMA**, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 5.143; **NEIVA TERESINHA HOLZ**, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 14.029 e na OAB/GO sob o nº 30.402; **NOÉ ALEXANDRE DE MELO**, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 14.513; **PATRÍCIA HELENA PEREIRA FERNANDES**, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 13.748; **PRISCILLA CARVALHO FERREIRA**, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 34.613; **ROMEO ELIAS**, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 9.350; **SIMONNE LIMA E SILVA**, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 11.499, todos vinculados à sociedade de advogados Adilson de Lizio Advogados e Associados, registrada na OAB/DF sob o nº 642/00-RS, CNPJ nº 03.929.762/0001-65, com endereço no SCS - Quadra 01 - Bloco D nº 23 - Edifício JK - 14º andar - Cobertura - Brasília/DF - CEP: 70.306-900, endereço eletrônico: <esc.brasilia@jairocandido.adv.br>, que mantém contrato de parceria com a sociedade de advogados Jairo Cândido e Advogados Associados registrada na OAB/SP sob o nº 166.

PODERES:

Pelo presente instrumento de mandato o Outorgante habilita os advogados Outorgados a praticarem todos os atos do processo, conferindo-lhes amplos poderes para que procedam a defesa de seus interesses em Juízo ou fora dele, em qualquer instância ou Tribunal, praticando todos os atos indispensáveis ao cumprimento deste mandato, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, observados os preceitos das Cláusulas *AD JUDICIA* e *EXTRAJUDICIA*.

BRASÍLIA, 30 DE JUNHO DE 2020.

EMANUEL FERREIRA NEVES

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:49:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

PDF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

RDBM

126766171680

São Paulo, 21 de Janeiro de 2022

DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
VARA DE FALENCIAS RECUPERAÇOES INSOLVENCIA CIVIL E LITIGIOS EMPRESARIAIS
SRTVS BLOCO N LOTE 8, SALA 505, 5 ANDAR - - - COMPL.: ASA SUL
BRASILIA - DF
CEP: 70340-903

AUTOR 1: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RÉU: MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
Nº DO OFÍCIO: 0
Nº PROCESSO: 0712517-8120208070015

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 2235 e 2241, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ofício em referência, expor o quanto segue.

Em cumprimento a ordem judicial segue abaixo as informações aduzidas após pesquisas em nossos sistemas:

Informamos que restam prejudicadas as informações referentes a **INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI,** uma vez que não logramos êxito com os dados informados.

Salientamos que o acesso aos nossos sistemas é efetuado através do número do CPF/ CNPJ, tendo em vista a possibilidade de existência de homônimos ou grafia diversa.

Diante do exposto, solicitamos a gentileza de nos informar o número do **CNPJ** do envolvido em questão, para que possamos melhor nos diligenciar e prestar as informações devidas.

Sendo o que se oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

BANCO SANTANDER
Gerência de Ofícios

Christiane Mendes Siqueira
599194

Alene Maran
610988

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22012510452800000000105491873 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012510452800000000105491873
Assinado eletronicamente por: AIRES FERNANDO CRUZ FRANCELINO - 25/01/2022 10:45:28
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

RODRIGO DE SOUZA DANTAS, brasileiro, casado, analista administrativo, inscrito no CPF sob o nº 818.747.901- 49, portador da Cédula de Identidade nº 1.486349 SSP/DF, residente e domiciliado na Quadra 11 Conj. “D” Casa 39, Sobradinho/DF, CEP nº 73.040-114, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, requerer a habilitação de seu advogado nos autos, a fim de que possa acompanhar o feito e ter as respectivas publicações em seu nome.

Termos em que

Pede Deferimento

Brasília/DF, 28 de janeiro de 2022.

Humanus Moreira da Silva Junior

Advogado

Gerado por 046.542.031-11 em 27/03/2026 15:49:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

P R O C U R A Ç Ã O
"AD JUDICIA"

OUTORGANTE: **RODRIGO DE SOUZA DANTAS**, brasileiro, casado, analista administrativo, inscrito no CPF sob o nº 818.747.901- 49, portador da Cédula de Identidade nº 1.486349 SSP/DF, residente e domiciliado na Quadra 11 Conj. "D" Casa 39, Sobradinho/DF, CEP nº 73.040-114.

OUTORGADO : HUMANUS MOREIRA DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF nº 22.794, residente e domiciliado nesta cidade de Sobradinho-DF, e com escritório profissional na Quadra Central, Bloco 10, Lote 05, Sala 102, Sobradinho/DF.

.

Pelo presente instrumento particular " *ad judicia* " , o outorgante constitui e nomeia o outorgado seu bastante procurador onde necessário for e com esta se apresentar, com a finalidade de representá-lo em juízo, em qualquer instância ou tribunal, em qualquer processo ou ação em que for autor ou réu, opoente, assistente ou, de qualquer forma participante de procedimentos quaisquer que sejam, podendo requerer as medidas que forem necessárias, preparatórias, preventivas ou incidentes, variar de ações e intentar outras, usando dos poderes conferidos pela cláusula " *ad judicia* " , podendo no cumprimento do mandato, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transferir, desistir, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, permitindo o uso de qualquer expressão, palavras ou termos na petição, com os mais amplos e ilimitados poderes inclusive, para defender seus interesses, podendo substabelecer com ou sem reservas de poderes, em especial para representar seus interesses como terceiro interessado nos autos do processo nº **07161773320178070001** em tramite na 3ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA ESPECIAL DE BRASILIA/DF

Sobradinho/DF, 21 de outubro de 2019.

RODRIGO DE SOUZA DANTAS

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:00
HUMANUS MOREIRA DA SILVA JUNIOR

EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DE BRASÍLIA-DF

IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, portador da Carteira de Identidade n. 1693481 – SSP-DF e CPF n. 866.776.081-15, residente e domiciliada nesta Capital, à Quadra 08 – Bloco 05 – Lote 07 – Apartamento 01 – CEP 73.005-505 – Sobradinho-DF e **LINCOLN DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-DF sob o n. 7626, portador do CPF n. 253.646.501-20, residente e domiciliado nesta Capital, à Quadra Central – Bloco 10 – Lote 13 – Apartamento 01 – CEP 73-010-520 – Sobradinho-DF, vêm à presença de Vossa Excelência nos autos da Ação de Falência promovida por **CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR** contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** (Processo n. 0712517-81.2020.8.07.0015), por seu procurador abaixo-assinado e em causa própria, requerer a habilitação nos presentes autos, bem como a juntada dos inclusos instrumentos de procuração.

Termos em que,

pedem deferimento.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2022

LINCOLN DE OLIVEIRA

OAB-DF 7.626

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DE BRASÍLIA-DF

IRACI NOGUEIRA DE SOUSA e **LINCOLN DE OLIVEIRA**, Sobradinho-DF, já qualificados nos autos da Ação de Falência promovida por **CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR** contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** (Processo n. 0712517-81.2020.8.07.0015), por seu procurador abaixo-assinado e em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso instrumento de procuração.

Termos em que,

pedem deferimento.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2022

LINCOLN DE OLIVEIRA

OAB-DF 7.626

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:00
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:00
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22021515214000000000107439659 | Tipo de documento: Petição
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021515214000000000107439659
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/02/2022 15:21:40
Perfil: Advogado

ADVOCACIA LINCOLN DE OLIVEIRA

014

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, brasileiro, solteira, auxiliar de escritório, portadora da cédula de identidade n. 1693481 - SSP/DF e CPF n. 866.776.081-15, residente e domiciliada na Quadra 08 – Bloco 05 – Lote 07 – Apartamento 01 - CEP 73.005-505, filha de Maria do Socorro Nogueira, constitui (em) e nomeia (m) seu (s) bastante procurador LINCOLN DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-DF sob o n. 7.626, portador do CPF n. 253.646.501-20, GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-DF sob o n. 43.626, portador do CPF n. 035.989.291-45 e MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-DF, sob o n. 15.292, todos com escritório sito à Quadra Central - Bloco 10 - Lote 13 – Fone: 3591 2960 - Fax 3387 5900 - Sobradinho-DF a quem concede (m) amplos poderes para o foro em geral na forma do Artigo 38 do Código de Processo Civil, "in solidum", especialmente para Promover Ação de Rescisão de Contrato Cumulada com Restituição de Parcelas Pagas, podendo ainda, transigir, dar recibo (quitação), receber valores inclusive através de Alvarás Judiciais e fiança, recorrer, desistir e substabelecer, com ou sem reservas.

Brasília-DF, 18 de janeiro de 2016

IRACI NOGUEIRA DE SOUSA

Esc.: Quadra Central - Bloco 10 - Lote 13 - Sala 01 - Fone 3591 2960 - Sobradinho-DF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:01 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22021515214000000000107439673 | Tipo de documento: Procuração/Substabelecimento
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021515214000000000107439673
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/02/2022 15:21:40
Perfil: Advogado

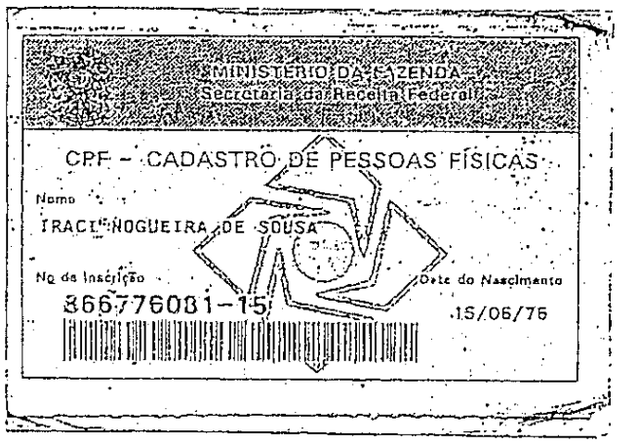
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
IRACI NOGUEIRA DE SOUSA

Nº de Inscrição
866776081-15

Data do Nascimento
15/06/76

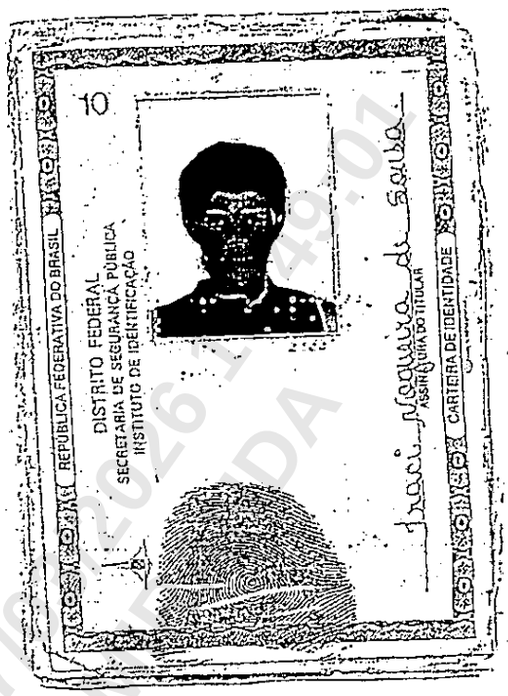
10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Iraci Nogueira de Sousa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

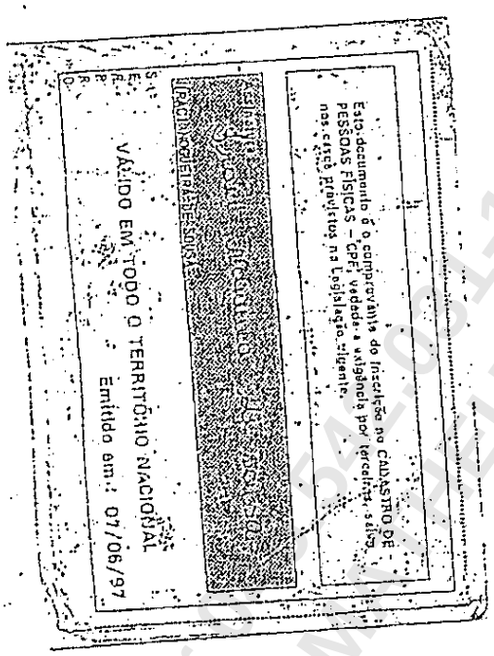
Este documento é o comprovante da inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

IRACI NOGUEIRA DE SOUSA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 07/06/97

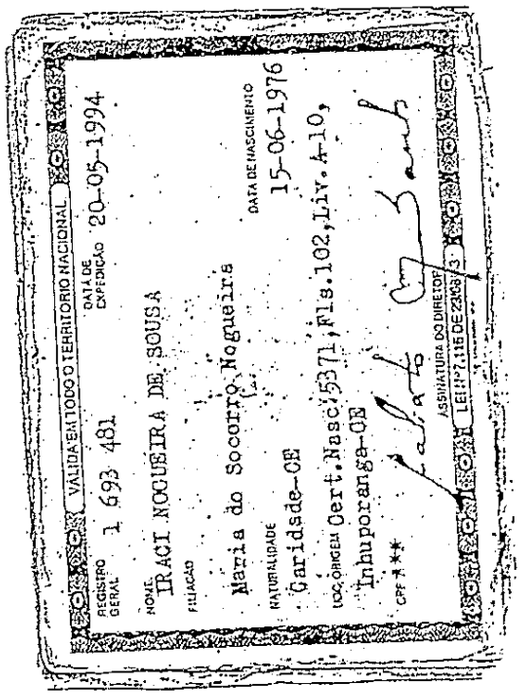
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1 693 481

DATA DE EXPEDIÇÃO 20-05-1994

NOME IRACI NOGUEIRA DE SOUSA

FILIAÇÃO Maria do Socorro Nogueira

DATA DE NASCIMENTO 15-06-1976

NATURALIDADE Caridade-CE

LOC. ORIGEM Cert.Nasc.5371,Fls.102,Liv.A-10, Inhuporanga-CE

CPF ***

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 23/06/83

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

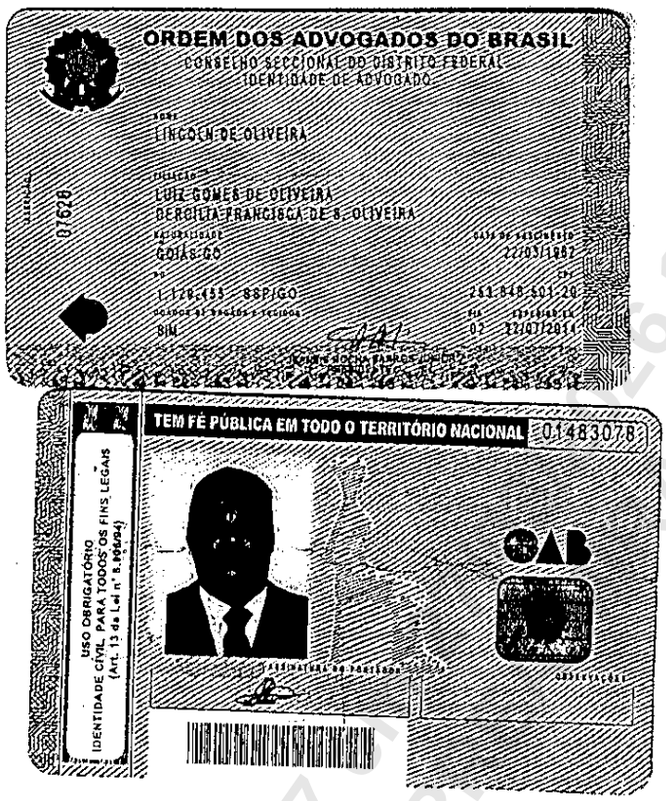

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:01
HIAN MATHEUS CORDEIRO MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DE BRASÍLIA-DF

IRACI NOGUEIRA DE SOUSA e **LINCOLN DE OLIVEIRA**, Sobradinho-DF, já qualificados nos autos da Ação de Falência promovida por **CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR** contra **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** (Processo n. 0712517-81.2020.8.07.0015), por seu procurador abaixo-assinado e em causa própria, vêm à presença de Vossa Excelência, requerer RETIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, pelos seguintes fatos e fundamentos:

Conforme se infere no Quadro de Credores de Id. 105252077, item 84, foi habilitado em favor da Requerente um crédito quirografário no importe de R$ – 73.866,49 (setenta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

Acontece que o crédito apurado nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença que tramita perante a 7ª Vara Cível de Brasília-DF, sob o n. 0707528-79.2017.8.07.0001, perfaz o total de R$ – 200.257,30 (duzentos mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos) atualizado até 15/06/2021, conforme faz prova a inclusa certidão de crédito.

Por outro lado, o crédito trabalhista do Requerente LINCOLN DE OLIVEIRA, portador do CPF n. 253.646.501-20, não foi lançado no Quadro Geral de Credores, sendo certo que trata-se de crédito privilegiado no importe de R$ – 37.811,67 (trinta e sete mil, oitocentos e onze reais e sessenta e sete centavos), conforme certidão de crédito anexa.

Assim, face ao exposto, requer a Vossa Excelência se digne determinar a retificação do item 84, de Id. Id. 105252077, para que fique consignado o crédito quirografário da Requerente IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, no importe de R$ – 200.257,30 (duzentos mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos), bem como seja habilitado o crédito trabalhista de LINCOLN DE OLIVEIRA, no quadro geral de credores no importe de R$ – 37.811,67 (trinta e sete mil, oitocentos e onze reais e sessenta e sete centavos).

Requerem finalmente, sejam as futuras publicações enviadas no nome dos advogados **LINCOLN DE OLIVEIRA – OAB-DF 7626 e GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA – OAB-DF 43.626.**

Termos em que,

pedem deferimento.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:01
IVANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2022

LINCOLN DE OLIVEIRA

OAB-DF 7.626

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

TJDFT
Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

7VARCIVBSB
7ª Vara Cível de Brasília
Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Sala 928, 9º Andar, ala C, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 7(
Telefone: (61) 3103-7749 (WhatsApp) e (61) 99451-6372 (celular e WhatsApp) E-mail: 07vcivel.bsb@tjdft.jus.br
Horário de atendimento: 12h às 19h

Número do processo: 0707528-79.2017.8.07.0001

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: IRACI NOGUEIRA DE SOUSA, LINCOLN DE OLIVEIRA
EXECUTADO: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Certifico e dou fé, a requerimento da parte interessada que, em consulta aos sistemas informatizados de controle desta Secretaria, verificou constar a ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), processo nº 0707528-79.2017.8.07.0001, movida por LINCOLN DE OLIVEIRA (CPF: 253.646.501-20) e IRACI NOGUEIRA DE SOUSA (CPF: 866.776.081-15) em face de "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80). Certifico que o crédito quirografário da exequente Iraci Nogueira de Sousa, atualizado até 15.06.2021, perfaz o montante de R$ 200.257,30 (duzentos mil e duzentos e cinquenta e sete mil reais e trinta centavos). Ademais, certifico que o crédito dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do credor Lincoln de Oliveira perfaz o montante de R$ 37.811,67 (trinta e sete mil, oitocentos e onze reais e sessenta e sete centavos), atualizado até 15.06.2021. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Brasília, Terça-feira, 14 de Dezembro de 2021. Eu, Marcus Vinicius Almeida Coutinho, Analista Judiciário, a conferi, subscrevo e assino.

MARCUS VINICIUS ALMEIDA COUTINHO

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:01
HIAN MATEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22021515363400000000107442881 | Tipo de documento: Comprovante
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021515363400000000107442881
Assinado eletronicamente por: LINCOLN DE OLIVEIRA - 15/02/2022 15:36:34
Perfil: Advogado

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, anexei o Oficio nº 1753/2021- ECAD/DRF-ANAPOLIS/RFB (em resposta ao Ofício n. 1426/2021/VFRJICLE), juntamente com seu e-mail de encaminhamento.

BRASÍLIA, DF, 21 de fevereiro de 2022 13:25:14.

FLAVIO ROGERIO RODRIGUES DA SILVA

Servidor Geral

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:49:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Receita Federal

OFÍCIO Nº 1753/2021-ECAD/DRF-ANÁPOLIS/RFB

Anápolis, 11 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito Titular da Vara de Falências do DF
SRTVS Quadra 701, Bloco N, Lote 8, sala 504, Asa Sul,
BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903. E-mail: 01vfalencia@tjdft.jus.br / luciana.martins@tjdft.jus.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1426/2021/VFRJICLE - Datado de 30/09/2021
Processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015

Senhor Juiz,

Em atenção a Solicitação nº 235876.0581463/2021 - **VFRJICLE**, datada de 09/08/2021, nos autos do processo **nº 0712517-81.2020.8.07.0015,** bem como ao Ofício acima citado, informamos que já procedemos a atualização cadastral, em nossos Sistemas e inclusive da base CNPJ da entidade **"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CNPJ nº 00.945.021/0001-80**.

Atenciosamente,

(Assinado Digitalmente)
GIL RAMOS GONCALVES JORDAO
Chefe ECAD
Auditor-Fiscal - Matrícula: 00880720

Processo nº: (14022.106151/2021-60) *Criado em 12/08/2021 - TASO*

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

"A Administração Pública tem por finalidade servir aos cidadãos. Quando a Receita Federal restitui o imposto de renda para alguns contribuintes, está promovendo o equilíbrio da carga tributária entre os cidadãos. Quem tem mais despesas especiais, paga menos imposto de renda."

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP16.1121.10263.FK4N. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Verso em Branco - Documento nato-digital

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22022203480000000000108045553 | Tipo de documento: Ofício
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022203480000000000108045553
Assinado eletronicamente por: FLAVIO ROGERIO RODRIGUES DA SILVA - 22/02/2022 03:48:00
Perfil: Servidor Geral

Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por TULIO ACACIO DE SOUZA OLIVEIRA em 11/11/2021 18:55:00.

Documento autenticado digitalmente por TULIO ACACIO DE SOUZA OLIVEIRA em 11/11/2021.

Documento assinado digitalmente por: GIL RAMOS GONCALVES JORDAO em 12/11/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por TULIO ACACIO DE SOUZA OLIVEIRA em 16/11/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:
https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.1121.10263.FK4N

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
FC9E2978E489B0F72CB9C49761BFD45D17B2F8FDF8F24B538E974D880AAA6E39

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Página inserida pelo Sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação do documento do processo nº 14022.106151/2021-60. Por ser página de controle, possui uma numeração independente da numeração constante no processo.

Resposta Solicitação nº 235876.0581463/2021- VFRJICLE - Processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015 - Massa Falida de INOVARE Constr e Incorp EIRELI

Tulio Acacio de Souza Oliveira <Tulio.Oliveira@rfb.gov.br>

Ter, 16/11/2021 10:36

Para: 01VFALENCIA - BSB <01vfalencia@tjdft.jus.br>

Em atendimento á solicitação acima citada, encaminhamos Oficio nº 1753/2021- ECAD/DRF-ANAPOLIS/RFB (proc. nº 14022.1061151/2021-60).
Favor confirmar recebimento, em resposta neste mesmo e-mail.
Atenciosamente,

Túlio Acácio de S. Oliveira
Analista Tributário da RFB
CADPJ-ECAD-DEVAT01-VR

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22022203480000000000108045554 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022203480000000000108045554
Assinado eletronicamente por: FLAVIO ROGERIO RODRIGUES DA SILVA - 22/02/2022 03:48:00
Perfil: Servidor Geral

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, anexei os seguintes documentos:

1- ofício do Banco do Nordeste nº 2021/596-3124;

2- os ofícios 244/2022-EXPEDIENTE-SECOP09-VR/SECOP09/RFB e 299/2022-EXPEDIENTE-SECOP09-VR/SECOP09/RFB (em resposta aos ofícios nº 1520/2021/VFRJICLE e nº 1559/2021/VFRJICLE respetivamente) e o e-mail de encaminhamento;

3-o ofício do Detran Ofício Nº 352/2022 - DETRAN/DG/DIRPOL/COPOL M/DVA M e o respectivo e-mail de encaminhamento;

BRASÍLIA, DF, 22 de fevereiro de 2022 04:04:44.

FLAVIO ROGERIO RODRIGUES DA SILVA

Servidor Geral

Gerado por 046.542.03[illegible]7 em 27/03/2026 15:49:01
HIANNA THEUS CORREA MIRANDA

Banco do Nordeste

ÉTICA
EU E VOCÊ SOMOS OS RESPONSÁVEIS

Ofício-2021/596-3124

Fortaleza, 27 de setembro de 2021.

À
Sua Excelência o Senhor
JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito
Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505,5 andar, Asa Sul
CEP: 70340- 903 BRASÍLIA - DF

Assunto: Resposta à Solicitação de Informação Referente ao Processo n° 0712517-81.2020.8.07.0015

Exmo. Senhor Juiz,

1. Em atendimento ao Ofício s/n°, datado de 3 de agosto de 2021, alusivo ao Processo n° 0712517-81.2020.8.07.0015, veiculado através do Correio Eletrônico SISBACEN n° 121083203, de 23/08/2021, solicitamos o CNPJ de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, tendo em vista que este documento é a chave de busca de dados em nossos sistemas.

2. Estamos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

ARIANNE MARIA NUNES RAMOS SABINO
Gerente de Produtos e Serviços
Central de Produtos e de Serviços Bancários
E-mail: ariannemnrs@bnb.gov.br
Telefone: (85) 3251-7722

POLIANO SOMBRA LOURENÇO
Gerente Executivo de Central
Central de Produtos e de Serviços Bancários
E-mail: polianosombra@bnb.gov.br
Telefone: (85) 3299-5532

CN

Av Dr. Silas Munguba, 5700 - Passaré
60743-902 - Fortaleza - CE- Brasil
SAC: 0800.7283030 - Ouvidoria: 0800.0333033
Fone: (85) 3299-3427 / (85) 3299-5496
E-mail: clienteconsulta@bnb.gov.br
Homepage: www.bancodonordeste.gov.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22022319130600000000108285265 | Tipo de documento: Ofício
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022319130600000000108285265
Assinado eletronicamente por: FLAVIO ROGERIO RODRIGUES DA SILVA - 23/02/2022 19:13:06
Perfil: Servidor Geral

JEU6510- RESTRIÇÃO JUDICIAL

DVA Judicial <dva.judicial@detran.df.gov.br>

Ter, 08/02/2022 09:58

Para: 01VFALENCIA - BSB <01vfalencia@tjdft.jus.br>

Bom dia.

Segue em anexo ofício sobre restrição judicial. Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Depósito Metropolitano - Brasília

Detran - DF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22022319130700000000108296311 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022319130700000000108296311
Assinado eletronicamente por: FLAVIO ROGERIO RODRIGUES DA SILVA - 23/02/2022 19:13:07
Perfil: Servidor Geral

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Metropolitana

Depósito de Veículo Apreendido Metropolitana Brasília

Ofício Nº 352/2022 - DETRAN/DG/DIRPOL/COPOL M/DVA M Brasília-DF, 03 de fevereiro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor

Juiz de Direito do **TJDF - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS - BRASÍLIA - DF.**

Assunto: Restrição Judicial de Veículo

Referência: Processo Nº **07125178120208070015**

Senhor Juiz,

1. Ao tempo em que cumprimento e em observância ao disposto no artigo 328, parágrafos 14 e 15, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 13.281, de 04 de maio de 2016, solicitamos a Vossa Excelência autorizar a inscrição em hasta pública e a retirada da restrição judicial no sistema do Detran/DF, bem como proceder à adequada retirada da restrição Renajud do veículo de placa **JEU6510/DF,** chassi **9BWZZZ261TP036478,** marca/modelo – **VW/KOMBI**, conforme as informações a seguir expostas:

a) O veículo de propriedade de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA ,** CPF/CNPJ: **00.945.021/0001-80,** endereço: **AVENIDA PARQUE AGUAS CLARAS QD 105 LOTE 01, AGUAS CLARAS, BRASÍLIA-DF.**

b) Foi recolhido ao depósito do Detran/DF em **17/06/2021** por infringência ao disposto no artigo **230 - V do CTB – FALTA DE LICENCIAMENTO.**

c) Consta do Sistema de Gestão de Trânsito do Detran-DF o lançamento de Restrição Judicial no prontuário do veículo em **12/08/2021 - TJDF - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS - BRASÍLIA - DF.**

2. Não obstante, é pertinente salientar a Vossa Excelência que o veículo referido foi recolhido ao depósito, em decorrência de penalidade aplicada, onde permanece sob custódia e responsabilidade do Detran-DF há mais de **60 dias**. Entretanto, até a presente ocasião não foi reclamado por seu proprietário. O veículo com restrição judicial ou policial poderá ir a leilão após autorizado pela autoridade competente ou na ausência de manifestação dessa, também dentro de um prazo de **60 dias** de sua notificação, de acordo com a Resolução nº 623/2016 do Contran.

3. Dessa forma, ressaltamos a urgência da deliberação, vez que os pátios dos depósitos do Detran-DF encontram-se exauridos para recolher os veículos apreendidos por infrações ao CTB, o que acarreta sérios impedimentos à execução adequada das operações de fiscalização de trânsito, que decorrem do planejamento estratégico estabelecido para a política da segurança viária do Distrito Federal.

4. Em caso de não autorização de inscrição em hasta pública e em virtude do que já fora exposto, solicito a Vossa Excelência a indicação de novo local de depósito e guarda do bem em questão.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22022319130700000000108296316 | Tipo de documento: Ofício
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022319130700000000108296316
Assinado eletronicamente por: FLAVIO ROGERIO RODRIGUES DA SILVA - 23/02/2022 19:13:07
Perfil: Servidor Geral

5. Solicitamos ainda responder a este documento para o e-mail: dva.judicial@detran.df.gov.br, mencionando o processo nº 00055-00010124/2022-08

Atenciosamente,

Edvânio Silva

Chefe do DVA Metropolitano

Documento assinado eletronicamente por **EDVANIO FORTUNATO DA SILVA - Matr.0195236-6**, **Chefe do Depósito de Veículo Apreendido Metropolitana Brasília**, em 04/02/2022, às 10:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **79315935** código CRC= **DDBE225B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGAN QUADRA 907 BLOCO T - Bairro SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEP 70790-070 - DF 3905-5702
Site: - www.detran.df.gov.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:01
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:01
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22022319130700000000108296316 | Tipo de documento: Ofício
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022319130700000000108296316
Assinado eletronicamente por: FLAVIO ROGERIO RODRIGUES DA SILVA - 23/02/2022 19:13:07
Perfil: Servidor Geral

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

RENATA SKAF NACFUR, já devidamente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado, reiterar os termos da petição registrada sob o ID 109571198, onde apontou que há erro material no valor discriminado no item 136 do documento registrado sob o ID 105252077, onde consta o valor de R$ 108.000,00 deveria constar o valor de R$ 339.224,26, conforme certidão de crédito registrada sob o ID 100520954.

Sobradinho – DF, 25/2/2022

Marcelo Machado Menezes

OAB/DF 41.211

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903
Telefone: ( )
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015
Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)
Requerente: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO

Das habilitações de Crédito

Petições de IDs 99227139 / 99319105 / 99426459 / 99890819 / 99930008 / 99996438 / 100108244 / 100194488 / 100450838 / 100506157 / 100520954 / 100547814 / 100605932 / 100605944 / 100607371 / 100656222 / 100583014 / 100583014 / 100795587 / 100809573 / 100832027 / 100882111 / 100890316 / 101151477 / 101333540 / 10502124 / 101889170 / 101962469 / 101962469 / 102378761 / 104457713 / 104869985 / 105797839 / 106373903 / 107723011 / 108371389 / 108371389 / 108679845 / 109571198 / 111653237/ 111662293 / 113225860 / 115723773 / 116940347

A habilitação/impugnação de crédito possui procedimento próprio e se processa por meio de ação própria, nos termos do art. 7º e seguintes da LF.

1. Assim, nada a prover quanto às referidas petições.

Do Prosseguimento do Feito

2. Com a relação de ID 105252077, publique-se o edital do art. 7º § 2º da LFR.

3. Após, dê-se vista às Fazendas Públicas. E, ainda, ao Ministério Público, tendo em vista as petições do administrador judicial nos IDs. 97146523, 98801851, 101290188, 104306884 e 106401604.

À Secretaria

4. Certifique-se a transferência do valor de R$ 8.457,65 para conta vinculada a este feito, conforme informado no Ofício de ID 106764098.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:02
MATHEUS CORREA MIRANDA

PETIÇÃO EM PDF ANEXADA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

DANIEL BURITY
ADVOGADO

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Processo nº: 0712517-81.2020.8.07.0015

DANIEL DA COSTA PRIMO BURITY, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF nº 54.631 e portador do CPF/MF nº: 079.229.517-01, com escritório localizado na Rua 37 Norte, Lote 07, Glass Tower, 103, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.919-360, e-mail: adv.danielburity@gmail.com e telefone 061 99426-6148, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em causa própria, requerer a **habilitação de crédito** no presente juízo eis que é credor da quantia de **R$ 18.005,98 (dezoito mil e cinco reais e noventa e oito centavos)**, oriundos de honorários sucumbenciais, conforme certidão em anexo.

Requer também a sua habilitação nos autos como terceiro interessado.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Brasília/DF, 13 de abril de 2022.

DANIEL DA COSTA PRIMO BURITY

OAB/DF 54.631

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22041316061100000000112802712 | Tipo de documento: Petição
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041316061100000000112802712
Assinado eletronicamente por: DANIEL DA COSTA PRIMO BURITY - 13/04/2022 16:06:11
Perfil: Advogado

13/04/2022

Número: **0705292-86.2019.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **14ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **09/03/2019**
Valor da causa: **R$ 126.086,45**
Processo referência: **0705292-86.2019.8.07.0001**
Assuntos: **Rescisão / Resolução, Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
LUCIA HELENA DA SILVA (EXEQUENTE)	
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) **ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)**

Outros participantes	
DANIEL DA COSTA PRIMO BURITY (INTERESSADO)	
	DANIEL DA COSTA PRIMO BURITY (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
120478675	04/04/2022 12:42	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO DA FALÊNCIA

O(A) Diretor(a) de Secretaria
da 14ª Vara Cível de Brasília,
em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que, revendo os registros desta Secretaria, neles verificou CONSTAR o processo eletrônico n. **0705292-86.2019.8.07.0001**, Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), tendo como assunto principal Rescisão / Resolução (10582), distribuído em 09/03/2019 18:44:30, proposta por

LUCIA HELENA DA SILVA - CPF/CNPJ: 997.776.811-00 contra

"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - CPF/CNPJ: 00.945.021/0001-80,

onde consta o crédito, em desfavor do executado e em favor do Advogado **DANIEL DA COSTA PRIMO BURITY, OAB/DF: 54.631, CPF: 079.229.517-01**, no valor de **R$ 18.005,98** (dezoito mil cinco reais e noventa e oito centavos), atualizado até 14/03/2022, conforme documento de ID 118217718. CERTIFICO, ainda, que o executado não pagou o valor em execução dentro do prazo legal, bem como não nomeou bens à penhora suficientes à satisfação do débito exequendo, *ex vi* do artigo 94, inciso II, da Lei n. 11.101/05. O referido é verdade e dou fé. Certidão emitida para garantia do direito do credor. Dada e passada nesta cidade de BRASÍLIA, DF, 1 de abril de 2022 17:43:38.

***documento datado e assinado eletronicamente**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:02
HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA



Conselho Nacional de Justiça

Comprovante de juntada de documento

Processo

Número do processo:	0705292-86.2019.8.07.0001
Órgão julgador:	14ª Vara Cível de Brasília
Jurisdição:	Brasília - Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa
Classe:	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Assunto principal:	DIREITO CIVIL (899) / Obrigações (7681) / Espécies de Contratos (9580) / Compra e Venda (9587
Valor da causa:	126.086,45
Medida de urgência:	Não

Partes

EXEQUENTE	EXECUTADO
- LUCIA HELENA DA SILVA	- "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA

Gerado por 046.***.031-17 em 27/03/2026 15:49:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22041316061100000000112802713 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041316061100000000112802713
Assinado eletronicamente por: DANIEL DA COSTA PRIMO BURITY - 13/04/2022 16:06:11
Perfil: Advogado

(EXEQUENTE)	EIRELI (EXECUTADO) - JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) - ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)

Outros interessados

- DANIEL DA COSTA PRIMO BURITY (INTERESSADO)
- DANIEL DA COSTA PRIMO BURITY (ADVOGADO)

Assuntos

- DIREITO CIVIL (899) / Obrigações (7681) / Inadimplemento (7691) / Rescisão / Resolução (10582
- DIREITO CIVIL (899) / Obrigações (7681) / Espécies de Contratos (9580) / Compra e Venda (9587
- DIREITO DO CONSUMIDOR (1156) / Responsabilidade do Fornecedor (6220) / Rescisão do contrato e devolução do dinheiro (7768

Documentos Protocolados

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Certidão	Certidão	3,19

Documento(s) juntado(s) por: RAMON GARCIA DUSI **em** 04/04/2022 12:42

Gerado por 046.542.004-17 em 27/03/2026 15:49:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:02
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22041316061100000000112802713 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041316061100000000112802713
Assinado eletronicamente por: DANIEL DA COSTA PRIMO BURITY - 13/04/2022 16:06:11
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal - VFRJICLE
Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete
SRTVS Quadra 701, Bloco N, Lote 8, Sala 504, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70340-903
Atendimento: Balcão Virtual (https://balcaovirtual.tjdft.jus.br/)
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00
E-mail: 01vfalencia@tjdft.jus.br

Certificado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:02
MIAI MATHEUS CORREA MIRANDA

Juízo de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais.

Juiz de Direito: Dr. João Henrique Zullo Castro

Diretora de Secretaria Substituta: Ana Carolina Santana Guerra

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES NA FALÊNCIA DE "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - CNPJ: 00.945.021/0001-80, Processo nº: 0712517-81.2020.8.07.0015 (Art. 7º, §2º, c/c art. 8º, da Lei nº. 11.101/2005)

Data da decretação da falência: 15/6/2021 (ID 94636893)

Administrador(a) Judicial: LARA MARTINS ADVOGADOS - CNPJ: 21.583.219/0001-30;

Endereço: Rua 1.134 esquia com a 1.137, nº 252, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74180-130

Telefone:(62) 3924-5076/4981 e (62) 98148-4489

E-mail: filipe.denki@laramartinsadvogados.com.br

A LARA MARTINS ADVOGADOS, Administrador Judicial na **FALÊNCIA** da empresa acima citada, processo em epígrafe, **AVISA** ao Comitê de Credores, se houver, ao(s) credor(es), devedor(es), sócio(s) da sociedade empresária devedora e ao Ministério Público, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº. 11.101/2005, que, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados da publicação deste edital, poderá(ão) ter acesso ao(s) documento(s) que fundamentaram a elaboração desta Relação de Credores no endereço do(a) administrador(a) judicial acima especificado, de segunda à sexta-feira, podendo ainda, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005, no mesmo prazo, apresentar ao Juiz, por meio de advogado devidamente constituído, **IMPUGNAÇÃO** contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou

manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, **a qual deverá ser distribuída, com recolhimento de custas**. **QUANTO AO CRÉDITO TRABALHISTA**, para inscrevê-lo no quadro geral de credores, basta que o credor apresente diretamente ao administrador judicial, **A QUALQUER TEMPO ATÉ A CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES**, a certidão de crédito expedida pelo juízo do trabalho com a indicação do crédito (líquido exequente/exequendo) atualizado até a data da quebra ou do pedido de recuperação judicial, conforme determina o art. 9º da LF. Além da apresentação da certidão do crédito, o credor ainda deverá informar ao administrador judicial o seu número de CPF e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo. Não é necessária a contratação de advogado para a realização desse ato, podendo ser realizada pelo próprio credor. Ficam os credores trabalhistas cientes de que na certidão de crédito trabalhista **o valor deverá estar atualizado até a data da quebra ou pedido de recuperação judicial, caso contrário, o crédito não será habilitado**. Cientificando-se, ainda, que este Juízo e Cartório têm sua sede à SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903. E, para que este chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), e, ainda, para que no futuro não possa(m) alegar ignorância, extraiu-se o presente edital, que será publicado como determina a Lei, disponibilizado no site deste Tribunal (www.tjdft.jus.br) e no portal de editais do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. DADO E PASSADO nesta cidade de BRASÍLIA, DF, 26 de abril de 2022. Eu, FLAVIO ROGERIO RODRIGUES DA SILVA, Servidor Geral, expeço este edital, que será assinado eletronicamente pelo diretor de secretaria substituto por determinação do MM. Juiz de Direito.

ANA CAROLINA SANTANA GUERRA

Diretora de Secretaria Substituta

(assinado eletronicamente)

RELAÇÃO DE CREDORES (ID 105252077):

ID Credor CPF/CNPJ Crédito

Créditos Extraconsursais (Art. 84, I-D, da lei 11.101/05)

01 LARA MARTINS ADVOGADOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Créditos Trabalhistas (Art. 83, I, da lei 11.101/05)

02 EDVALDO DA CRUZ 939.626.143-20 R$ 90.029,54

03 FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES 058.603.651-28 R$ 30.065,06

04 MANOEL RODRIGUES DE BARROS 063.129.661-19 R$ 10.000,00

05 MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (- COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADV PROCESSO SORAYA DE MATOS) 426.439.291-87 R$ 6.177,91

06 SERGIO DE BRITO YANAGUI R$ 27.524,44

Gerado por 046.544.081-17 em 27/03/2026 15:49:02
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

07 WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES OAB-DF 12.034 R$ 41.034,49 R$ 21.452,68

08 WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA R$ 29.350,29

Créditos com garantias reais (Art.83, II, da lei 11.101/05)

09 NADA CONSTA

Créditos Tributários (Art.83, III, da lei 11.101/05)

10 DISTRITO FEDERAL R$ 45.530,95

11 DISTRITO FEDERAL R$ 170.550,78

12 DISTRITO FEDERAL R$ 281.380,89

Créditos Quirografários (Art.83, VI, da lei 11.101/05)

13 ADAILMA FRANÇA BRAGA RAMOS 339.204.781-34 R$ 245.656,38

14 AFONSO GOMIDE FILHO 184.652.426-15 R$ 57.165,61

15 ALBERTO MAIA MESQUITA MARTINS 688.323.701-15 R$ 64.809,19

16 ALINE COSTA TEIXEIRA 014.418.901-14 R$ 101.252,57

17 ALMERINDO MOTTA ANDERSEN TRINDADE 001.451.191-65 R$ 49.939,93

18 AMILQUE PEREIRA ELOI 779.892.601-15 R$ 121.144,26

19 ANA FLAVIA MONTEIRO DE SOUZA 346.964.401-25 R$ 74.120,63

20 ANA MARIA COMINI CURI 015.315.518-31 R$ 33.094,44

21 ANA MIRELLA COSTA CARNEIRO 041.978.293-10 R$ 24.621,39

22 ANDERSON BRANDÃO TURIAL 539.402.611-49 R$ 46.266,33

23 ANDERSON GOMES RIBEIRO 635.427.731-15 R$ 17.017,99

24 ANDERSON NELSON NUNES 720.575.481-04 R$ 114.426,24

25 ANDREYA MARA PEREIRA DE LIMA 017.806.273-19 R$ 44.109,62

26 ANSELMO DE CASTRO 315.160.171-53 R$ 43.243,72

27 ANTONIA MILHOMEM CARVALHEDO DAS CHAGAS 032.658.893-00 R$ 84.134,57

28 ANTONIO CARLOS EVERTON MUNIZ 450.122.613-72 R$ 66.511,28

29 ANTONIO MARIA MOURÃO DE ARAUJO MONTENEGR 089.647.577-85 R$ 91.074,52

30 ANTÔNIO PINHEIRO GUIMARÃES JUNIOR 781.063.461-53 R$ 61.963,43

31 ARISTIDES COELHO NETO 039.606.921-53 R$ 51.958,59

32 ARMI RODRIGUES DE SOUZA 184.551.071-20 R$ 23.963,04

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

33 BAGDA CRISTINA DA SILVA 603.238.921-91 R$ 360.946,68

34 BARBARA CANABRAVA FROSSARD DE FARIA 974.551.641-49 R$ 72.042,54

35 BISMARCK DIAS GUIMARÃES 380.034.061-53 R$ 85.910,05

36 BRAULITA DIAS GALLO 114.005.871-15 R$ 122.112,22

37 CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ 238.751.001-15 R$ 73.289,12

38 CASSIANO RICARDO RODRIGUES CARDOSO 711.447.141-68 R$ 51.521,54

39 CASSIO CARLOS DA SILVA 033.176.211-09 R$ 167.383,93

40 CASSIO JOSÉ ROCHA 270.673.941-04 R$ 136.357,93

41 CHRISTIANO CORREIA SANT'ANNA DE AMORIM 871.239.405-04 R$ 47.397,63

42 CLAUDIA CRISTINA IBIAS B. SPOHR 584.010.831-68 R$ 313.865,72

43 CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARÃES 536.646.711-04 R$ 171.146,06

44 CLEITON XAVIER DE SOUZA 471.444.671-15 R$ 95.061,32

45 CLEUSA AZEVEDO MARQUES DA SILVA 563.352.701-10 R$ 80.416,60

46 CONE CONCRETOS E CONSTRUÇÕES LTDA 08.578.958/0001- 76 R$ 49.723,10

47 CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA 38.062.360/0001- 90 R$ 60.000,00

48 DAGMAR SUZANA SCHMIDT 185.622.721-91 R$ 123.295,54

49 DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS FRANCA 724.977.341-00 R$ 74.497,56

50 DANIELLA SOUSA CASTRO 729.986.011-20 R$ 112.219,43

51 DEOLINDA GOMES RIBEIRO 371.792.171-15 R$ 87.202,80

52 DONALDO BENTO DE SOUZA JUNIOR 029.470.761-17 R$ 53.902,13

53 DORACI BATISTA RAULINO 210.658.101-72 R$ 119.362,67

54 EDGARD ELIAS DE SOUZA COSTA 013.833.484-64 R$ R$ 67.561,74

55 EDIMILSON DOS SANTOS GONÇALVES 403.268.534-02 R$ 17.400,00

56 EDINA AZEVEDO MARQUES ALVES 512.746.391-15 R$ 20.466,41

57 EDUARDO DIAS GALLO 836.491.311-53 R$ 122.109,64

58 ELBER ALVES SALES 954.789.901-59 R$ 47.000,00

59 ELIANE ALVES BETO DE SOUSA 024.755.667-01 R$ 113.589,49

60 ELIENE MARTINS DE SOUSA 833.130.281-87 R$ 33.882,95

61 ELISANGELA DE OLIVEIRA PINTO 584.034.421-49 R$ 65.600,09

Cerado por 046.542.631-17 em 27/03/2026 15:49:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

62 ELZENY FERNANDES DA SILVA 483.087.141-53 R$ 40.598,22

63 EMANUEL FERREIRA NEVES 034.435.034-70 R$ 57.930,46

64 FABIANO BURJACK MARANHAO GOMES DE SA 726.345.451-34 106.554,73

65 FILIPE WESLEY BRAVO DE ARAUJO 008.171.231-64 R$ 95.062,09

66 FRANCISCO DA SILVA COELHO 066.229.251-00 R$ 332.356,22

67 FRANCISCO DE RESENDE FREIRE 067.910.931-53 R$ 28.925,52

68 FRANCYELLEN DIAS DA SILVA 729.388.461-34 R$ 79.936,15

69 FRANKLIN ANTONIO RODRIGUES 245.514.651-00 R$ 14.182,99

70 GABRIEL STAMFORD PEGAS 017.299.561-22 R$ 279.521,65

71 GABRIELLE MORAIS DOS REIS 051.506.961-29 R$ 27.314,07

72 GILDECIO SOBRAL 101.953.861-91 R$ 111.088,44

73 GLAUCIA RIZZON MUNHOZ 689.025.731-68 R$ 40.709,48

74 GLEYSON BARROS LUZ 716.956.561-72 R$ 124.188,83

75 GUILHERME BARBOSA SANDOVAL JUNIOR 924.349.751-00 R$ 97.582,33

76 GUILHERME SAAD 778.645.301-68 R$ 113.617,07

77 GUSTAVO DOS SANTOS CANTUÁRIA 700.403.701-00 R$ 82.015,12

78 HANDERSON PORTO CARDOSO E/OU 958.022.581-87 R$ 40.423,99

79 HONORIO BISPO DOS SANTOS JUNIOR 306.017.621-34 R$ 67.381,39

80 HUDSON FERNANDES GOMES DE QUEIROZ 930.089.291-68 R$ 298.653,49

81 HUGO DE BRITO YANAGUI 699.173.371-72 R$ 275.244,36

82 IGOR BERNARDES DOS SANTOS 688.702.481-00 R$ 211.112,85

83 IRACENA ALVES CLARO 720.786.421-34 R$ 44.182,65

84 IRACI NOGUEIRA DE SOUSA 866.776.081-15 R$ 73.866,49

85 IRAILTON GOMES MODESTO 153.472.731-00 R$ 127.316,87

86 IRENE MARIA DE CARVALHO LOPES 145.745.601-00 R$ 22.569,10

87 JANE MARIA FERREIRA LIMA 386.388.941-04 R$ 49.731,47

88 JESSICA VIRGINIA XAVIER EMERECIANO 040.147.441-08 R$ 16.527,14

89 JOHNATAS DE SOUSA MELO 029.496.921-76 R$ 11.600,00

90 JONATAS BATISTA REIS FILHO 897.572.545-68 R$ 33.709,66

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

91 JORGE LUIS PACHECO DE OLIVEIRA 992.712.141-53 R$ 32.538,30

92 JORGE VALDIR PINHEIRO ANGELO 306.112.450-00 R$ 48.415,18

93 JOSE APARECIDO DE SOUSA 393.195.201-00 R$ 91.212,18

94 JOSE ASCENDINO SANTOS JUNIOR 026.421.435-89 R$ 74.183,94

95 JOSE DE SOUSA 149.707.241-72 R$ 206.579,15

96 JOSE MARIA LOIOLA PARENTE 261.786.641-68 R$ 62.291,69

97 JOSE PEREIRA DA SILVA 473.670.591-49 R$ 57.127,82

98 JOSIANO SILVA MOTA 346.135.443-00 R$ 114.153,76

99 JULIANA MACHADO BRAZ 001.638.571-30 R$ 57.773,88

100 KATIA DE LIMA SILVA 359.500.721-20 R$ 125.974,99

101 KELLY PATRICIA ANTUNES ROCHA 579.044.051-72 R$ 53.951,37

102 LEANDRO SANTOS BULHOES DE JESUS 013.880.565-26 R$ 47.116,66

103 LEIA MARIA DO VALE 815.593.991-04 R$ 195.048,87

104 LEIDIANE FREITAS FERNANDES 722.260.301-82 R$ 31.583,09

105 LUANY SILVEIRA NASCIMENTO E/OU GRAZIELLY SILVEIRA DO NASCIMENTO 046.614.341-96 R$ 27.525,64

106 LUCIA HELENA DA SILVA 997.776.811-00 R$ 66.049,37

107 LUCIANA FERREIRA DE SOUZA SILVA 716.486.401-25 R$ 111.050,95

108 LUIZ ALMIR LEBRE CAVALCANTI 214.096.411-04 R$ 10.000,00

109 LUIZ CARLOS DE LIMA NETO 006.489.021-02 R$ 40.489,91

110 LUIZ CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS 536.618.261-15 R$ 90.783,93

111 MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS 060.437.786-02 R$ 32.011,69

112 MANOEL BATISTA FERREIRA 113.229.341-34 R$ 906.685,47

113 MANOEL OZIEL GOMES PINTO 239.593.391-00 R$ 19.882,15

114 MARCELO GAIA DA SILVA 702.136.741-49 R$ R$ 229.386,52

115 MARCELO PEDROTTI 724.312.370-87 R$ 128.553,28

116 MARCELO ROCHA DE MORAIS 840.324.801-68 R$ 43.672,51

117 MARCILIA DIAS DA PAZ ALMEIDA 386.464.203-53 R$ 55.618,37

118 MARCIUS ALVES CRISPIM 067.627.566-46 R$ 40.012,54

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:49:02
HAN MATHEUS CORREA MIRANDA

119 MARCOS PAULO DE CARVALHO SALES 899.117.501-59 R$ 25.133,08

120 MARCOS ROBERTO ARAUJO FERREIRA 666.632.881-72 R$ 142.161,95

121 MARIA AURICELIA PARENTE TIMBO 526.160.533-49 R$ 105.084,24

122 MARIA CRISTINA DA SILVA P. B. BOGARIM 752.601.821-20 R$ 36.023,22

123 MARIA LUIZA FACUNDO DE MELO E/OU 038.976.901-01 R$ 16.979,79

124 MARILENE SOUTO SOUZA 616.393.386-91 R$ 10.000,00

125 MARILENE TRENTO 255.375.049-87 R$ 449.646,07

126 MAYARA WANNESCHKA NEVES FERREIRA SANTOS 026.421.435-89 R$ 180,912,32

127 MONICA ROCHA ALVES 923.459.561-00 R$ 104.270,84

128 NAYSE HILLESHEIM 512.305.771-49 R$ 322.853,21

129 NIANE DIAS DA SILVA 794.311.941-04 R$ 208.009,11

130 ODILIO FERREIRA CARVALHO FILHO 114.960.101-91 R$ 73.813,61

131 ONOFRA FATIMA DE PAULA ALVIM 400.804.391-87 R$ 40.175,76

132 PEDRO HENRIQUE SOUSA FREITAS 011.690.211-66 R$ 122.567,10

133 RAFAEL SIQUEIRA DE OLIVEIRA/ LUCIANA SOUZA FREITAS 539.333.891-00 R$ 80.989,88

134 RAFAELA DIAS MONTEIRO 724.128.441-00 R$ 54.445,22

135 RAMON RODRIGUES DE MESQUITA 012.267.751-01 R$ 79.647,48

136 RENATA SKAF NACFUR 516.669.361-20 R$ 108.000,00

137 RHEA SYLVIA MACHADO BRAZ 120.101.381-04 R$ 58.588,27

138 RICARDO DA SILVA OLIVEIRA 726.693.901-10 R$ 85.133,75

139 RODRIGO DE SOUZA DANTAS 818.747.901-91 R$ 194.376,60

140 ROGÉRIO ALBERTO MATOS 847.271.281-87 R$ 74.020,05

141 ROGÉRIO CESAR DOS SANTOS / MÔNICA DE PÁDUA 857.907.371-53 R$ 108.969,76

142 RONALD BAPTISTA VIEIRA E/OU IVANA MARIA SANTOS NASCIMENTO 414.905.847-49 R$ 341.310,75

143 ROSIMERE MAGALHÃES ABRANCHES NACFUR 830.358.346-87 R$ 54.873,07

144 RUTH SCHMIDT 149.890.421-15 R$ 113.817,36

145 SALVIO MENDONÇA JÚNIOR 177.828.054-49 R$ 77.971,99

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:49:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

146 SILVANA CARDOSO DA SILVA 810.779.391-91 R$ 60.678,39

147 SORAYA DE MATOS 417.630.411-15 R$ 74.675,55

148 THALVANI MALTA SIMÃO 910.783.421-72 R$ 32.782,38

149 THALYTA BRITO DOS SANTOS 044.769.241-07 R$ 32.649,42

150 THAYS SIQUEIRA MATIAS 726.870.021-00 R$ 71.513,92

151 VALDENIA PARENTE TIMBO 784.269.441-91 R$ 35.809,53

152 VANESSA FARIAS DE MORAES 034.728.871-50 R$ 48.325,89

153 VERÔNICA ISABEL DE SOUSA OLIVEIRA 048.930.891-02 R$ 25.535,18

154 VERONICA TAIZA LIMA ATAIDE 058.546.155-41 R$ 36.256,99

155 VICTOR DE OLIVEIRA FERREIRA 005.632.621-17 R$ 287.636,89

156 VIVIANE BRITO YANAGUI 699.172.991-49 R$ 41.861,27

157 WALESCA AFONSO ALVES PORTO 013.702.621-83 R$ 43.663,12

158 WILLIAMS CARVALHO PESSÔA 318.491.567-00 R$ 142.013,27

159 WILSON CAMPOS BORGES 765.500.441-20 R$ 81.999,48

160 YAN FERNANDO BARRETO DAS NEVES 002.627.461-23 R$ 18.683,66

161 YARA DOS ANJOS ZACARIAS SANCHES 348.657.051-04 R$ 1436.827,80

162 ZELIA MARIA DA GLORIA VAZ 845.913.236-68 R$ 51.370,15

TOTAL R$ 16.345.729,48

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Edital** ID 122272968 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **28/04/2022,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

28 de abril de 2022

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Segue Petição e Certidão de habilitação nos autos.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:02
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

De Andrade
Advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO/DF.

Processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015

MANOEL BATISTA FERREIRA, brasileiro, casado, aposentado, Carteira de Identidade nº 350.439 SSP/DF, CPF nº 113.229.341-34, e-mail: manoel.jarq@hotmail.com e **NORMA SUELI DE ANDRADE FERREIRA,** brasileira, casada, aposentada, Carteira de Identidade nº 326.586 SSP/DF, CPF nº 101.625.181-53, e-mail: normasueliandrade@outlook.com, ambos residentes e domiciliados na Quadra 08, Conjunto C, casa 08 – Sobradinho/DF, CEP: 73005-083, por sua advogada infra-assinada, vêm à presença de Vossa Excelência requerer a habilitação de crédito no presente juízo eis que são credores da quantia de R$ 835.122,02 (oitocentos e trinta e cinco mil, e cento e vinte e dois reais e dois centavos), conforme certidão de anexa.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília, 03 de maio de 2022.

Patrícia de Andrade Lima
OAB/DF 38249

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:49:03
IIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

SRTVS, 701 Conj. L, Lt. 38, Bl. 02, Sala 219, Centro Empresarial Assis Chateaubriand - CEP 70.340-906 - Asa Sul - Brasília - DF
deandradeadvocacia@gmail.com (61) 3225-7880 / (61) 99576-0701
/deandradeadvocacia /deandradeadvocacia

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:03
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22050322112300000000114453487 | Tipo de documento: Petição
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050322112300000000114453487
Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE ANDRADE LIMA - 03/05/2022 22:11:23
Perfil: Advogado

03/05/2022

Número: **0703919-73.2017.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **08/09/2017**
Valor da causa: **R$ 835.122,02**
Processo referência: **0008920-17.2016.8.07.0006**
Assuntos: **DIREITO CIVIL, Desconsideração da Personalidade Jurídica**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MANOEL BATISTA FERREIRA (EXEQUENTE)	
	PATRICIA DE ANDRADE LIMA (ADVOGADO)
NORMA SUELI DE ANDRADE (EXEQUENTE)	
	PATRICIA DE ANDRADE LIMA (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)	
	ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
EDUARDO CORSINO DE OLIVEIRA (INTERESSADO)	
	EDUARDO CORSINO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
106253412	19/10/2021 14:56	Certidão	Certidão

Gerado por 046.544.031-17 em 27/03/2026 15:49:03
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

2VARCIVSOB
2ª Vara Cível de Sobradinho

Número do processo: 0703919-73.2017.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MANOEL BATISTA FERREIRA, NORMA SUELI DE ANDRADE

EXECUTADO: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Diretor de Secretaria da 2ª Vara Cível de Sobradinho/DF, **CERTIFICA** que os autos do processo em epígrafe tratam de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), distribuída em 08/09/2017 18:21:24, no qual se busca a satisfação do crédito de **R$ 835.122,02 (oitocentos e trinta e cinco mil, e cento e vinte e dois reais e dois centavos) -** ID 57809097, referente ao valor principal/ à honorários advocatícios, atualizados até **01/03/2020**, no qual são partes: **Exequente: MANOEL BATISTA FERREIRA (CPF: 113.229.341-34); NORMA SUELI DE ANDRADE (CPF: 101.625.181-53); e, Executada: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CPF: 00.945.021/0001-80); CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (CPF: 386.388.941-04). CERTIFICO** ainda que a parte EXECUTADA não pagou a dívida, não depositou o valor equivalente, bem como não nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal (artigo 94, inciso II, da Lei nº 11.101/05).

BRASÍLIA-DF, 19 de outubro de 2021 10:02:04.

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:49:03
HIAN MATHEUS COSTA MIRANDA

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

DE ORDEM, remeto os autos para certificação "*da transferência do valor de R$ 8.457,65 para conta vinculada a este feito, conforme informado no Ofício de ID 106764098*" - nos termos da decisão de ID 119303689 (item 4).

BRASÍLIA, DF, 6 de maio de 2022 18:20:13.

ANA CAROLINA SANTANA GUERRA

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:03
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Em cumprimento ao item 4 da decisão de ID 119303689, certifico que o valor indicado se encontra disponível para este juízo, por meio da conta judicial BB 700121473171, conforme se vê anexo.

Oportunamente, junto o extrato da conta judicial BB 1700107330193, vinculada a este feito.

Certifico não ter encontrado outra conta judicial vinculada aos autos em consulta realizada nos bancos da Caixa e BRB.

Por outro lado, certifico que preparei o ato de comunicação para as Fazendas Públicas e Ministério Público acerca do edital de ID 122272968.

Em tempo, **intime-se o Ministério Público acerca do item 3 da supracitada decisão.**

Aguarde-se a sua manifestação, após remetam-se os autos conclusos.

BRASÍLIA, DF, 9 de maio de 2022 10:19:36.

JULIANA PINHEIRO DE AQUINO

Servidor Geral

Gerado por 046.592.091-17 em 27/03/2026 15:49:03
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Saldo / Extrato de Depósitos Judiciais - Magistrado

(http://www.bb.com.br)

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:03
JULIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Depósitos Judiciais Magistrados

Detalhamento do Depósito

Justiça de Vínculo:
ESTADUAL

Tribunal de Vínculo:
TRIBUNAL DE JUSTICA

Comarca:
BRASILIA

Órgão:
V.FALÊNCIAS REC.JUD.IN

Natureza da Ação:
AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Ação:

REU:
MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTR

CPF/CGC:
00.945.021/0001-80

AUTOR:
MANOEL BATISTA FERREIRA

CPF/CGC:
113.229.341-34

Número do Processo:
07125178120208070015

Número do Depósito:
700121473171

Total Aplicado R$:
8.460,13

Total Saldo de Capital R$:
8.460,13

Saldo projetado para hoje R$:

Opção	Agência	Parcela	Saldo Capital	Saldo Atualizado	Número Guia	Data Guia
○	4200	1	8.460,13	8.723,13	000000023648213	18/11/2021

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:03
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22050910205500000000114883147 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050910205500000000114883147
Assinado eletronicamente por: JULIANA PINHEIRO DE AQUINO - 09/05/2022 10:20:55
Perfil: Servidor Geral

Alteração de senha do usuário
(https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/AlteracaoSenha,802,4647,4656,0,1.bbx)
Consulta usuários de uma transação
(https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/ConsultaUsuariosTransacao,802,4647,4658,0,1.bbx)

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:03
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:03
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22050910205500000000114883147 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050910205500000000114883147
Assinado eletronicamente por: JULIANA PINHEIRO DE AQUINO - 09/05/2022 10:20:55
Perfil: Servidor Geral

Saldo / Extrato de Depósitos Judiciais - Magistrado

(http://www.bb.com.br)

Depósitos Judiciais Magistrados

Detalhamento do Depósito

Justiça de Vínculo:
ESTADUAL

Tribunal de Vínculo:
TRIBUNAL DE JUSTICA

Comarca:
BRASILIA

Órgão:
V.FALÊNCIAS REC.JUD.IN

Natureza da Ação:
FALENCIA

Ação:

REU:
INOVARE CONTRUTORA E INCORPORA

CPF/CGC:
00.945.021/0001-80

AUTOR:
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CPF/CGC:
386.388.941-04

Número do Processo:
07125178120208070015

Número do Depósito:
1700107330193

Total Aplicado R$:
10.082,77

Total Saldo de Capital R$:
10.082,77

Saldo projetado para hoje R$:

Opção	Agência	Parcela	Saldo Capital	Saldo Atualizado	Número Guia	Data Guia
○	4200	1	10.082,77	10.488,10	000000022546012	03/09/2021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:03
JHIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:03
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22050910205500000000114883148 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050910205500000000114883148
Assinado eletronicamente por: JULIANA PINHEIRO DE AQUINO - 09/05/2022 10:20:55
Perfil: Servidor Geral

Alteração de senha do usuário
(https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/AlteracaoSenha,802,4647,4656,0,1.bbx)
Consulta usuários de uma transação
(https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/ConsultaUsuariosTransacao,802,4647,4658,0,1.bbx)

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:03
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:03
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22050910205500000000114883148 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050910205500000000114883148
Assinado eletronicamente por: JULIANA PINHEIRO DE AQUINO - 09/05/2022 10:20:55
Perfil: Servidor Geral

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

EMANUEL FERREIRA NEVES, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, informar e requere o que se segue, face ao edital juntado aos autos id nº 1222272968, consta divergencia nos valores devidos ao credor.

No referido edital consta o valor de R$ 57.930,46, contudo na certidão de crédito id nº 113225863 o valor correto seria o valor de R$ 133.966,99 (cento e trinta e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos).

Requer, portanto, seja devidamente retificado o referido edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 09 de Maio de 2022.

Daniell Pinho Amorim

OAB/DF 48.754

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:03
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Ciente do QGC, pela União - Fazenda Nacional.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:03
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

7VARCIVBSB
7ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0004221-18.2004.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: PAULO JOAQUIM DE ARAUJO

EXECUTADO: RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR

CERTIDÃO

Encaminho a decisão com força de ofício ID 121235226 para instrução do processo n.º 0712517-81.2020.8.07.0015 (Vara de Falências do DF).

BRASÍLIA, DF, 12 de maio de 2022 14:25:10.

MARCUS VINICIUS ALMEIDA COUTINHO

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:49:03
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

12/05/2022

Número: **0004221-18.2004.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **7ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **16/04/2019**
Valor da causa: **R$ 20.441,24**
Processo referência: **0004221-18.2004.8.07.0001**
Assuntos: **Partes e Procuradores, Honorários Advocatícios**
Objeto do processo: **SISTJ**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PAULO JOAQUIM DE ARAUJO (EXEQUENTE)	
	PAULO JOAQUIM DE ARAUJO (ADVOGADO) **RICARDO CAVALCANTI BRAGA (ADVOGADO)**
RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR (EXECUTADO)	
	HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) **JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)**
~~**ITACARAMBI ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO LTDA (EXECUTADO)**~~	

Outros participantes	
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (INTERESSADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
EVENTUAIS OCUPANTES (INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
121235226	08/04/2022 16:53	Decisão	Decisão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:03
HIANN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0004221-18.2004.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: PAULO JOAQUIM DE ARAUJO

EXECUTADO: RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Diante do provimento do agravo de instrumento interposto (0735383-94.2021.8.07.0000) – ID 120486095, nos termos do disposto no art. 845, §1°, do Código de Processo Civil, **lavre-se** termo de penhora do bem de **matrícula 30.630**, de propriedade da esposa do devedor, com a qual há casamento em comunhão parcial de bens.

Intime-se a parte executada, por publicação, quanto à constrição e, ainda, que está, por este ato, constituído fiel depositário.

Intime-se, ainda, a cônjuge do executado (**qualificada na matrícula anexa**) e proprietária formal do bem, Sra. CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, em atenção do disposto no art. 842, do CPC.O mandado deverá ser cumprido no endereço do executado.

Intime-se, também, eventual ocupante do imóvel ora penhorado.

Por fim, **expeça-se** a certidão respectiva, intimando-se a parte exequente para providenciar o registro imobiliário da penhora, juntando aos autos sua comprovação, no prazo de 01 (um) mês.

No mais, em razão da decretação de falência da empresa INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (petição e documentos de ID 97904716), bem como o deferimento, nos autos de n° 0712517-81.2020.8.07.0015, da indisponibilidade de todos os bens da executada e dos sócios, previamente à apreciação do pedido formulado pela parte exequente em petição de ID 109672810, no que tange à remessa dos autos ao Leiloeiro Judicial para designação de hasta pública do imóvel de matrícula 30.807, **oficie-se** à Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, informando acerca das constrições deferidas nos presentes autos, dos imóveis de matrícula 30.807 e 30.630, ambos de propriedade da esposa do devedor e sócia da empresa cuja falência foi decretada, Sra. CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS. **E se há óbice na alienação do imóvel de matrícula 30.807**.

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:49:03
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 695.***.***-49 em 12/05/2022 14:23:37
Número do documento: 22040816533707600000112430820
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040816533707600000112430820
Assinado eletronicamente por: VIVIAN LINS CARDOSO - 08/04/2022 16:53:37

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:03
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22051214264200000000115330164 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051214264200000000115330164
Assinado eletronicamente por: MARCUS VINICIUS ALMEIDA COUTINHO - 12/05/2022 14:26:42
Perfil:

Ressalto que:

a) o presente cumprimento de sentença refere-se à execução de honorários apresentada por PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO;

b) a Sra. CLÁUDIA é casada em comunhão parcial de bens com o executado, RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR;

c) os imóveis penhorados são bens aparentemente comuns do casal.

Atribuo à presente decisão força de ofício para tal finalidade.

Sem prejuízo, a fim de evitar a prática de atos processuais inúteis ao adimplemento do débito, **intime-se** a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, para:

a) diligenciar junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para verificar a existência de débitos sobre o imóvel de matrícula 30.807, inclusive em dívida ativa, tendo em vista a preferência de eventuais débitos tributários;

b) diligenciar junto ao condomínio para fins de verificar a existência de débitos sobre o imóvel, tendo em vista a preferência dos eventuais débitos condominiais.

Oportunamente, não havendo óbice na alienação do imóvel de matrícula 30.807 (cópia anexa), oficiar aos juízos cujas penhoras anteriores foram anotadas no imóvel (8ª Vara Cível, 18ª Vara Cível e na Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais de Brasília).

Intimem-se.

***documento datado e assinado eletronicamente pelo Magistrado.**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:03
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, anexei Ofício de nº 352/2022 do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, solicitando a baixa da restrição de um veículo cujo a propriedade é da INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA.

Fica a administradora judicial intimada a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

BRASÍLIA, DF, 24 de maio de 2022 15:10:03.

VITORIA RODRIGUES PEREIRA DA SILVA

Estagiário Cartório

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:04
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Metropolitana

Depósito de Veículo Apreendido Metropolitana Brasília

Ofício Nº 352/2022 - DETRAN/DG/DIRPOL/COPOL M/DVA M Brasília-DF, 03 de fevereiro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor

Juiz de Direito do **TJDF - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS - BRASÍLIA - DF.**

Assunto: Restrição Judicial de Veículo

Referência: Processo Nº **07125178120208070015**

Senhor Juiz,

1. Ao tempo em que cumprimento e em observância ao disposto no artigo 328, parágrafos 14 e 15, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 13.281, de 04 de maio de 2016, solicitamos a Vossa Excelência autorizar a inscrição em hasta pública e a retirada da restrição judicial no sistema do Detran/DF, bem como proceder à adequada retirada da restrição Renajud do veículo de placa **JEU6510/DF,** chassi **9BWZZZ261TP036478,** marca/modelo – **VW/KOMBI**, conforme as informações a seguir expostas:

a) O veículo de propriedade de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA ,** CPF/CNPJ: **00.945.021/0001-80,** endereço: **AVENIDA PARQUE AGUAS CLARAS QD 105 LOTE 01, AGUAS CLARAS, BRASÍLIA-DF.**

b) Foi recolhido ao depósito do Detran/DF em **17/06/2021** por infringência ao disposto no artigo **230 - V do CTB – FALTA DE LICENCIAMENTO.**

c) Consta do Sistema de Gestão de Trânsito do Detran-DF o lançamento de Restrição Judicial no prontuário do veículo em **12/08/2021 - TJDF - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS - BRASÍLIA - DF.**

2. Não obstante, é pertinente salientar a Vossa Excelência que o veículo referido foi recolhido ao depósito, em decorrência de penalidade aplicada, onde permanece sob custódia e responsabilidade do Detran-DF há mais de **60 dias**. Entretanto, até a presente ocasião não foi reclamado por seu proprietário. O veículo com restrição judicial ou policial poderá ir a leilão após autorizado pela autoridade competente ou na ausência de manifestação dessa, também dentro de um prazo de **60 dias** de sua notificação, de acordo com a Resolução nº 623/2016 do Contran.

3. Dessa forma, ressaltamos a urgência da deliberação, vez que os pátios dos depósitos do Detran-DF encontram-se exauridos para recolher os veículos apreendidos por infrações ao CTB, o que acarreta sérios impedimentos à execução adequada das operações de fiscalização de trânsito, que decorrem do planejamento estratégico estabelecido para a política da segurança viária do Distrito Federal.

4. Em caso de não autorização de inscrição em hasta pública e em virtude do que já fora exposto, solicito a Vossa Excelência a indicação de novo local de depósito e guarda do bem em questão.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:04
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22052415184200000000116419626 | Tipo de documento: Ofício
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052415184200000000116419626
Assinado eletronicamente por: LARISSA RODRIGUES MEIRELES ISAAC - 24/05/2022 15:18:42
Perfil: Diretor de Secretaria

5. Solicitamos ainda responder a este documento para o e-mail: dva.judicial@detran.df.gov.br, mencionando o processo nº 00055-00010124/2022-08

Atenciosamente,

Edvânio Silva

Chefe do DVA Metropolitano

Documento assinado eletronicamente por **EDVANIO FORTUNATO DA SILVA - Matr.0195236-6**, **Chefe do Depósito de Veículo Apreendido Metropolitana Brasília**, em 04/02/2022, às 10:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **79315935** código CRC= **DDBE225B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGAN QUADRA 907 BLOCO T - Bairro SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEP 70790-070 - DF 3905-5702
Site: - www.detran.df.gov.br

00055-00010124/2022-08 Doc. SEI/GDF 79315935

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:04
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:04
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22052415184200000000116419626 | Tipo de documento: Ofício
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052415184200000000116419626
Assinado eletronicamente por: LARISSA RODRIGUES MEIRELES ISAAC - 24/05/2022 15:18:42
Perfil: Diretor de Secretaria

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Certidão** ID 125654060 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **26/05/2022,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

26 de maio de 2022

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:04
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS
E DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL

Autos:	*0712517-81.2020.8.07.0015*	*FALÊNCIA*
Requerente:	*CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR*	
Requerido:	*MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI*	

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:04
FIVIA MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL,

exercendo a atribuição constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127; CPC, arts. 176, 178-180), ao se dar por intimado do teor da r. decisão, em atenção à certidão (id 123951903), o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece manifestação nos termos a seguir expostos.

2. Decisão de 23 de março de 2022 determinou a abertura de vistas ao *"[...] Ministério Público, tendo em vista as petições do administrador judicial nos IDs. 97146523, 98801851, 101290188, 104306884 e 106401604. [...]"* (id 119303689, item 3).

3. Em 9 de julho de 2021, a i. ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL requer: (a) a intimação da sócia-administradora da falida através de seus advogados para que cumpram as obrigações contidas no art. 104 da Lei de Falência e Recuperação de Empresas, sob pena de incidência de crime de desobediência; (b) requisição aos cartórios de registros de imóveis de Brasília, DF, para que forneçam certidões negativas/positivas vintenárias em nome da empresa falida, a fim de apurar a existência de outros bens e/ou a realização de pesquisa de imóveis em nome da sociedade falida e de seus sócios, por meio do sistema ERIDF referente os

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:04
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22060119255400000000117315321 | Tipo de documento: Manifestação do MPDFT
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060119255400000000117315321
Assinado eletronicamente por: PEDRO OTO DE QUADROS - 01/06/2022 19:25:47
Perfil:

últimos 20 anos; (c) decretação de indisponibilidade dos bens mantidos em nome da empresa falida, por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB; (d) determinação da averbação na matrícula dos imóveis de propriedade da Massa Falida a informação da decretação da falência da empresa; (e) realização de consulta e bloqueio de bens e valores via BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD em nome da falida; (f) cumprimento das determinações contidas na sentença (id 94636893) integrada com a decisão (id 94960788), pela Secretaria do JUÍZO; (g) Indeferimento do pedido da sócia administradora para prorrogação do prazo por 30 dias para a apresentação da relação nominal de credores (id 97146523).

4. Em 28 de julho de 2021, a i. ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL requer expedição de ofício à 1ª Vara Cível de Sobradinho para sejam transferidos os valores oriundos da arrematação do processo de execução 003423-22.2016.0.07.0006 para este processo, em observância à competência desse Juízo, com o escopo de que os credores concorram para a satisfação de seus créditos (id 98801851).

5. Em 25 de agosto de 2021, a i. ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL requer: (a) juntada do auto de arrecadação nos termos do art. 108 da lei falimentar; (b) concessão de prazo para apresentação do laudo de avaliação nos termos do §1º do art. 110); (c) autorização judicial para contratar avaliador oficial, conforme proposta apresentada em anexo, para que seja procedida avaliação e elaboração do laudo de avaliação dos bens imóveis constantes no auto de arrecadação; (d) expedição de ofício ao Detran/DF autorizando a retirada do veículo Marca/Modelo: VW/KOMBI PICK UP; Ano Fabricação: 1996; Ano Modelo: 1996, Placa: JEU6510; UF: DF, Chassi nº 9BWZZZ61TPO36478 que encontra-se apreendida em seu pátio; (e) determinação de baixa dos débitos dos veículos de propriedade da Massa Falida das restrições e alienações oficiando ao Detran/DF para que tomem as medidas cabíveis; (f) autorização para análise das habilitações de créditos apresentadas erroneamente nos presentes autos, advertindo os credores e seus procuradores que após o dia 19/08/2021, prazo final para apresentação de habilitação/divergência perante o Administrador Judicial, que o façam conforme preconiza o artigo 10 e ss da Lei 11.101, de 2005; (g) reitera pedido de expedição de ofício ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para que além de proceder à anotação da falência no registro do devedor, a fim de que

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:04
FIAN MATEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:04
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22060119255400000000117315321 | Tipo de documento: Manifestação do MPDFT
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060119255400000000117315321
Assinado eletronicamente por: PEDRO OTO DE QUADROS - 01/06/2022 19:25:47
Perfil:

conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei, como já determinado, a apresentação dos contratos sociais e alterações contratuais da falida; (h) instauração do incidente de classificação de crédito público, e em seguida, a determinação para que as Fazendas Públicas, através de sua intimação eletrônica, no prazo de 30 dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual (art. 7-A da LF) (id 101290188).

6. Em 27 de setembro de 2021, a i ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL informa que o imóvel superveniente, LOTE 03, RUA 432, QUADRA QS 3, ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA-DF, com matrícula 246.723 no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do DF, passa a integrar a massa falida, a qual terá se auto de arrecadação ratificado (id 104306884).

7. Em 20 de outubro de 2021, a i. ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL: (i) apresenta relato histórico do ocorrido na presente demanda, concluindo que os sócios da MASSA FALIDA teriam fornecido a lista de credores, mas não teriam apresentado a escrituração contábil da empresa nos termos do disposto na Lei 11.101, de 2005 (art. 104, II), entregando tão somente uma suposta movimentação contábil fiscal, todas em branco, o que poderia configurar crime falimentar nos termos do art. 168, §1º, II, da LFRE; (ii) requer a intimação dos sócios da devedora para apresentarem justificações quanto à inexistência de escrituração contábil; (iii) teria constatado há alguns anos o encerramento irregular das atividades da empresa, o que poderia ensejar a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica tendo em vista a ausência de contabilidade regular e o encerramento irregular das atividades; (iv) informa que estariam sendo geradas demandas individuais de desconsideração da personalidade jurídica em decorrência da teoria menor do direito do consumidor (CDC, art. 28, §5º) (v) informa que as referidas irregularidades estariam sendo investigadas pela ADMINISTRADORA JUDICIAL que tomaria as medidas judicias cabíveis e requer a intimação do MINISTÉRIO PÚBLICO nos termos do disposto na Lei 11.101, de 2005, art. 22, § 4º (id 106401604).

8. Da análise dos autos depreende-se que os pedidos formulados nas petições (id 97146523 e 104306884) mencionadas no

Geração PDF 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:04
IAN MATTOS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:04
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22060119255400000000117315321 | Tipo de documento: Manifestação do MPDFT
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060119255400000000117315321
Assinado eletronicamente por: PEDRO OTO DE QUADROS - 01/06/2022 19:25:47
Perfil:

terceiro e no sexto parágrafos desta peça foram devidamente decididos (id 99178513 e 970754260) e certidão (id 100600276), não deixando a Secretaria da Vara de Falências de cumprir com o que lhe fora determinado.

9. Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO manifesta-se pelo deferimento:

i) do pedido de expedição de ofício à 1ª Vara Cível da Circunscrição de Sobradinho para sejam transferidos os valores oriundos da arrematação do processo de execução 003423-22.2016.0.07.0006 para estes autos, uma vez que não foi localizado tal encaminhamento no presente feito (id 98801851);

ii) dos pedidos nos termos requeridos pela i. ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL nas letras "a", "b", "c", "d" e "e", assim como, pelo deferimento da expedição de ofício ao Registro Público de Empresas nos termos requeridos, observando que o envido de ofício à Receita Federal do Brasil foi feito (id 105793932). Quanto ao pedido contido na letra "f", considerando a r. decisão (id 119303689), que não deu provimento aos pedidos, requer-se o desentranhamento dos diversos requerimentos de habilitações anexados aos autos (44 petições), vez que causam tumulto processual, levando à morosidade quanto à análise necessária ao presente feito, devendo formarem-se autos apartados individualizados. Em relação ao pedido de instauração de incidente de classificação de crédito público, reputa-se ser atividade de praxe do JUÍZO, não havendo necessidade de anuência desta Promotoria de Justiça (id 101290188).

10. No mais, esta PROMOTORIA DE JUSTIÇA manifesta ciência, sem oposição, no que tange ao edital de publicação da SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES (id 122272968), assim como informa que aguardará o resultado das diligências em desenvolvimento (id 106401604) para formação da *opinio deliciti*.

Brasília, DF, quarta-feira, 1º de junho de 2022.

SUELY GOMES DE CARVALHO
Chefe Assessoria Gabinete PRIMEIRA PROFALE

Promotor de Justiça Pedro Oto de Quadros
titular PRIMEIRA PROFALE

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:04
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:04
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22060119255400000000117315321 | Tipo de documento: Manifestação do MPDFT
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060119255400000000117315321
Assinado eletronicamente por: PEDRO OTO DE QUADROS - 01/06/2022 19:25:47
Perfil:

PDF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:04
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRIRO FEDERAL – TJDF.

Processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Natureza: Falência
Requerente: Claudia Cristina Ibias Belardinelli Spohr
Requerida: Inovare Construtora E Incorporadora Eireli

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:04
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos da falência em epígrafe, vem a ínclita presença de Vossa Excelência, por meio de seu administrador judicial signatário, informar e requerer o que se segue:

I – REITERANDO APRECIAÇÃO PEDIDOS PARA ANDAMENTO DO FEITO

Infere-se nos autos que o Ministério Público manifestou nos autos pugnando pelo deferimento de todos os requerimentos formulados por esta Administradora Judicial que ainda não foram apreciados por Vossa Excelência, quais sejam:

1) A expedição de ofícios aos cartórios de registros de imóveis de Brasília/DF para que forneçam certidões negativas/positivas vintenária sem nome da empresa falida, a fim de apurar a existência de outros bens e/ou a realização de pesquisa de imóveis em nome da sociedade falida e de seus sócios, por meio do sistema ERIDF referente os últimos 20 (vinte) anos (Id 97146523).

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:04
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22060219553700000000117448581 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060219553700000000117448581
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 02/06/2022 19:55:37
Perfil: Advogado

2) A instauração do incidente de classificação de crédito público, e em seguida, a determinação para que as Fazendas Públicas, através de sua intimação eletrônica, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual (art. 7-A da LF) (Id 101290188).

3) A concessão de prazo para apresentação do laudo de avaliação nos termos do §1º do art. 110) (Id 101290188).

4) Autorização judicial para contratar um avaliador oficial, conforme proposta apresentada, para que seja procedida sua avaliação e elaboração do laudo de avaliação dos bens imóveis constantes no auto de arrecadação (Id 101290188).

5) A expedição de ofício ao Detran/DF autorizando a retirada do veículo Marca/Modelo: VW/KOMBI PICK UP; Ano Fabricação: 1996; Ano Modelo: 1996, Placa: JEU6510; UF: DF, Chassi nº 9BWZZZ61TPO36478 que encontra-se apreendida em seu pátio (Id 101290188).

6) Seja determinada a baixa dos débitos dos veículos de propriedade da Massa Falida das restrições e alienações oficiando o Detran/DF para que tomem as medidas cabíveis (Id 101290188).

7) A intimação dos sócios da devedora para apresentarem justificativa quanto à inexistência de escrituração contábil, conduta que está tipificada no art. 168, § 1º, II, da LFRE, como crime falimentar qualificado.

Portanto, esta Administradora requer a apreciação e o deferimento de todos os pedidos alhures conforme manifestação favorável do Ministério Público.

É importante destacar que, deixou o ilustre Parquet manifestar em relação ao relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual foi

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:49:04
HIANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:04
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22060219553700000000117448581 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060219553700000000117448581
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 02/06/2022 19:55:37
Perfil: Advogado

apontado por esta Administradora Judicial diversas condutas dos sócios da devedora que caracteriza crimes falimentares, assim requer-se novamente sua intimação para promova imediatamente a competente ação penal ou, se entender necessário, requisitar a abertura de inquérito policial nos termos do art. 187 da Lei Falimentar.

II – REITERANDO APRECIAÇÃO PEDIDOS PARA ANDAMENTO DO FEITO

Depreende do id: 125879539 certidão de disponibilização de ato onde fora a Administradora Judicial intimada a se manifestar do ofício nº 352/2022 juntado aos autos e expedido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Neste documento, fora requerido autorização para "inscrição em hasta pública e a retirada da restrição judicial no sistema do Detran/DF, bem como proceder à adequada retirada da restrição Renajud do veículo de placa JEU6510/DF, chassi 9BWZZZ261TP036478, marca/modelo – VW/KOMBI".

Desse modo, requer a Administradora Judicial o indeferimento quanto ao pedido para autorização em hasta pública, bem como solicita baixa na restrição junto ao RENAJUD bem como em qualquer outra restrição judicial e existente junto ao DETRAN-DF, uma vez que o bem em questão, de propriedade da Massa Falida, será revertido para quitação do seu passivo.

Ademais, suplica a Vosso Juízo expedição de ofício com força de alvará para que seja o veículo de placa JEU6510/DF, chassi 9BWZZZ261TP036478, marca/modelo – VW/KOMBI removido do pátio do DETRAN-DF, e, por oportuno, o órgão responsável pela guarda do veículo informe onde o mesmo encontra-se para a devida remoção.

Nesse sentido, para que seja realizada a remoção do veículo em comento é necessária a quitação dos débitos referente a multas, licenciamento e IPVA. Dessa forma requer, também, a baixa de todos os débitos constantes em face do veículo placa JEU6510/DF, chassi 9BWZZZ261TP036478, marca/modelo – VW/KOMBI.

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:49:04
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:04
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22060219553700000000117448581 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060219553700000000117448581
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 02/06/2022 19:55:37
Perfil: Advogado

Por derradeiro, em id de nº 10522075 a Administradora Judicial informou neste autos que diversas habilitações de crédito estavam sendo apresentadas de maneira incorreta. A isso, salienta-se que essas devem ser feita por dependência aos autos principais nos termos dos artigos. 10 c/c 13 a 15 da Lei Falimentar. Por este motivo reitera a Administradora Judicial que sejam os credores e seus procuradores advertidos que não serão processadas as habilitações e impugnações de crédito apresentadas incorretamente, devendo as mesmas terem suas movimentações bloqueadas.

Por tudo, o deferimento.

Brasília-DF, 02 de junho de 2022.

LARA MARTINS ADVOGADOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL
FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO- 34.021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:04
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:04
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22060219553700000000117448581 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060219553700000000117448581
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 02/06/2022 19:55:37
Perfil: Advogado

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico que foi realizada Inspeção Ordinária relativa ao ciclo de 2022 nos presentes autos.

Certifico, ainda, que os autos encontram-se em ordem.

BRASÍLIA, DF, 3 de junho de 2022 16:43:39.

LARISSA RODRIGUES MEIRELES ISAAC

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:04
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

LEIA MARIA DO VALE, já qualificada nos autos, vem requerer a Vossa Excelência que determine a reserva do crédito que a empresa INOVARE CONSTRUTORA E INCOPORADORA EIRELI, nos autos 0709589-89.2022.8.07.0015, impugnou os valores dos créditos sob o argumento de que o valor de R$ 195.048,87, estava equivocado e entendeu que o valor do crédito seria de R$ 159.643,79, pois deveria ter sido atualizada até a data da quebra ocorrida em 15 de junho de 2021.

Nesse sentido, requer a Vossa Excelência a retificação do valor do crédito de LEIA MARIA DO VALE no valor informado pela Executada na petição em anexo que juntou nos autos de impugnação n. 0709589-89.2022.8.07.0015.

Respeitosamente,

Pede deferimento.

Brasília, 26 de junho de 20222

FLÁBIO GONÇALVES

OABMG 102871

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:05
HIAN MATHEUS CORREA VIRAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DE BRASÍLIA – DF

Distribuição por conexão ao processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:05
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI, empresa individual de responsabilidade limitada, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.945.021/0001-80, vem, respeitosamente, por meio de seu procurador infra-assinado perante esse d. Juízo, ajuizar

IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO HABILITADO

em face do crédito de **LEIA MARIA DO VALE**, com fulcro no art. 8°, parágrafo único da lei 11.101/2005, o que faz com base nos seguintes fatos e fundamentos:

1. DOS FATOS

A impugnada teve o crédito de R$ 195.048,87, habilitado como credor na da falência da impugnante, na categoria crédito

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:05
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22062808354600000000119775503 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062808354600000000119775503
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 28/06/2022 08:35:46
Perfil: Advogado

quirografário. Tal crédito é proveniente de ação judicial que tramitou perante a 1ªVara Cível da comarca de Sobradinho-DF sob o protocolo nº 0705624-09.2017.8.07.0006.

Entretanto o crédito encontra-se com valor equivocado, conforme documentação em anexo, devendo ser considerado o valor de R$ 159.643,79, devidamente atualizado até a data da quebra, ou seja, 15/06/2021, sentença declaratória constante nos autos do processo de falência, ID 94636893, conforme anexo:

2. DA LEGITIMIDADE

A parte impugnante é legítima para apresentar a presente contradita, tendo em vista o interesse em manter a legalidade e a busca da verdade real em relação aos créditos contidos no quadro geral de credores, tendo em vista que é de total interesse que todos os credores tenham seus créditos satisfeitos, mas, para isso, é mister que os valores, condições e classificações estejam dentro da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade.

Nesse sentido, segundo o artigo 8º da Lei 11.101/05, o devedor ou seus sócios "podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado", o que se faz presente neste particular.

Assim, a parte impugnante é legítima para figurar na presente controvérsia.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:05
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:05
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22062808354600000000119775503 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062808354600000000119775503
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 28/06/2022 08:35:46
Perfil: Advogado

3. DA TEMPESTIVIDADE

A Lei 11.101/05 determina em seu artigo 8º que, *in verbis:*

> No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Para maior esclarecimento, o referido artigo 7°, §2º, determina que "o administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (...)".

Tendo em vista que o referido edital foi publicado no dia 30/04/2022, e, pela regra processual, que tal lapso temporal se inicia no primeiro dia útil subsequente, o referido prazo encerra-se dia 11/05/2022, quarta feira.

Portanto tempestiva.

4. DO VALOR HABILITADO

4.1. Da atualização do crédito

A norma concursal determina que a impugnação deverá versar sobre assuntos específicos, inclusive a respeito do "valor do

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:05
HIAITHA THEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:05
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22062808354600000000119775503 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062808354600000000119775503
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 28/06/2022 08:35:46
Perfil: Advogado

crédito, atualizado até a data da decretação da falência", tendo em vista a data da decretação da quebra.

A sentença que decretou a quebra (ID94636893) data do dia 15/06/2021, o que traz o marco final para a atualização e incidência de juros como sendo a data da sua prolação, conforme determinação legal.

Em que pese isso, o crédito aqui impugnado foi atualizado em data muito além do marco legal, o que não pode prosperar, pois onera não só a impugnante, mas toda a massa falida.

4.2. Da correção do crédito

Além de se equivocar quanto ao termo final da correção do crédito, nota-se também que o valor originário foi acrescido com correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês.

Ocorre que a jurisprudência do c. STJ tem decidido que os juros de mora mencionados no artigo 406 do Código Civil, aplicável ao caso em tela, são calculados pela taxa SELIC.

Aliás, aquele mesmo c. STJ também tem decidido que a questão jurídica relacionada à adequação dos juros de mora é de ordem pública e que, por isso, a sua alteração não implica ofensa à coisa julgada. Veja-se:

> AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA FUNDADA EM CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA GARANTIDO POR NOTA PROMISSÓRIA. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. DATA DO VENCIMENTO DO TÍTULO. PRECEDENTES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Os juros moratórios

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:05
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:05
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22062808354600000000119775503 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062808354600000000119775503
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 28/06/2022 08:35:46
Perfil: Advogado



correm a partir da data do vencimento da dívida, quando esta for líquida e com vencimento certo, não interferindo na data de início da fluência o fato de sua cobrança ocorrer por meio de ação monitória. Precedente. 2. **Por se tratar de matéria de ordem pública, é possível a esta Corte proceder à adequação da incidência dos juros de mora, a fim de que, no cálculo da dívida, seja utilizado o percentual de 0,5% até a vigência do novo CC, aplicando-se, a partir daí, a taxa SELIC, sem que tal fato configure *reformatio in pejus*, tampouco ofensa à coisa julgada.** 3. Agravo regimental parcialmente provido. (AgRg no AREsp 572.243/PR, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/04/2018, DJe 04/05/2018)

Desse modo, esta impugnação também merece ser acolhida para determinar que a taxa SELIC seja o índice de correção do crédito até a data da sentença que decretou a falência, o que, no presente caso, representa R$ 159.643,76.

As memórias de cálculos seguem em anexo e podem ser sintetizadas na seguinte planilha:

	Valor sem correção	Data da citação			Selic até a quebra (15/06/2021)	crédito habilitado	Lucros Cessantes	Valor total corrigido
Leia Maria do Vale	R$ 126.926,78	21/05/2018	-		R$ 145.136,97	R$ 195.048,87	23 meses x 630,73= 14.506,79	R$ 159.643,76

4.3. Da multa processual acrescida ao referido crédito

O atual Código de Processo Civil entende que, *in verbis:*

> Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:05
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22062808354600000000119775503 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062808354600000000119775503
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 28/06/2022 08:35:46
Perfil: Advogado

intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

§ 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

A referida multa e incidência dos honorários advocatícios do art. 523, § 1º, do CPC, e os demais encargos da mora podem aumentar a eficiência da fase executiva do processo.

A ideia do legislador foi justamente coibir o sucumbente a efetuar o pagamento de forma espontânea, impedindo qualquer procrastinação ou descaso com a obrigação devida.

Entretanto, é forçoso perceber que o pagamento voluntário do referido crédito se deu por falta de condições da devedora, e não por descaso, desídia ou procrastinação, tendo em vista a dificuldade financeira e a realidade da quebra.

Em caso análogo, a ministra Nacy Andrighi, proferindo seu voto no REsp 1.834.337/SP assim decidiu, in verbis:

(...) são dois os critérios a dizer da incidência da multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC: a intempestividade do pagamento ou a resistência manifestada na fase de cumprimento de sentença. Esses dois critérios estão ligados ao antecedente fático da norma jurídica processual, pois negam ou o prazo de 15 dias úteis fixados no caput ou a ação voluntária do pagamento (...) a multa a que se refere o art. 523 do CPC será excluída apenas se o executado depositar voluntariamente a quantia devida em juízo, sem

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:05
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:05
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22062808354600000000119775503 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062808354600000000119775503
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 28/06/2022 08:35:46
Perfil: Advogado

> condicionar seu levantamento a qualquer discussão e que é preciso haver efetiva resistência do devedor por meio do protocolo da peça de impugnação para, então, estar autorizada a incidência da multa do § 1º do art. 523.

Entretanto, o c. STJ firmou jurisprudência afastando a incidência das penalidades acima descritas no caso de Recuperação Judicial, o que também é meio de concurso de credores, entendendo que "a multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/15, somente incide sobre o valor da condenação nas hipóteses em que o executado não paga voluntariamente a quantia devida estampada no título executivo judicial" (Resp 1937516/SP – DJE 04/03/2021).

Nesse sentindo, interpretando de forma análoga ao referido julgado, a recusa do pagamento deveria ser feita de forma voluntária, o que não aconteceu, face ao estado de falência da impugnante.

Assim, requer, desde já, a retificação dos referidos cálculos para afastar a aplicação das penas previstas no artigo 523, § 1º do CPC, tendo em vista a impossibilidade do pagamento.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO

5.1. Da multa prevista no artigo 523, § 1º do CPC

Conforme anteriormente levantado, a impugnante não deixou de pagar o referido crédito de forma voluntária e sim pela impossibilidade face a iminente quebra.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:05
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:05
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22062808354600000000119775503 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062808354600000000119775503
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 28/06/2022 08:35:46
Perfil: Advogado

Pelo princípio da eventualidade, caso não seja este o entendimento de V. Exa. deve-se considerar o fato trazido pela Lei 11.101/2005, que determina classe específica para os créditos relativos "as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, incluídas as multas tributárias", artigo 83, VII.

Nesse sentido, aplicando-se interpretação à norma, percebe-se que o legislador tem o interesse em ver os créditos "principais" satisfeitos para posteriormente entender pelo pagamento de multas por inadimplemento.

A ideia da Lei de Falência é justamente fazer com que a maior quantidade possível de credores tenha seu crédito satisfeito, o que traz a consequência de separar o crédito principal do acessório, neste caso, a multa e os honorários trazidos como pena para o não pagamento voluntário da condenação.

Nesse particular, insta entender que tais créditos, multa e honorários advocatícios previstos do artigo 523, §1º do CPC, devem ser classificados para serem pagos após os créditos quirografários, possibilitando a força devida aos princípios da razoabilidade, equidade e boa-fé.

Face ao exposto, requer desde já que a multa e honorários advocatícios previstos no artigo 523, §1º do CPC, somados ao crédito principal seja habilitada de forma apartada na categoria abaixo da dos quirografários por ser de Direito e Justiça.

6. DOS PEDIDOS

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:05
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:05
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22062808354600000000119775503 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062808354600000000119775503
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 28/06/2022 08:35:46
Perfil: Advogado

Face ao exposto requer a citação do credor impugnado para que apresente sua defesa, caso queira no prazo legal, sob pena confissão.

Requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, em razão hipossuficiência da autora, decorrente da decretação de falência.

Requer a procedência da presente impugnação para ordenar a retificação do referido crédito, indicando-se o valor de R$ R$ 159.643,76, na categoria crédito quirografário.

Caso seja o entendimento de V. Exa., pelo princípio da causalidade, que desmembre o referido crédito, apartando-se a multa e honorários advocatícios acrescidos face a penalidade contida no art. 523 do CPC, para a categoria de "as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, incluídas as multas tributárias, conforme determinação contida no artigo 83, VII da Lei 11.101/2005, devendo constar o valor de R$ 159.643,76, na categoria crédito quirografário, e o valor de R$ 15.964,37 na categoria de multas contratuais e penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas.

Requer provar a veracidade do alegado por todos os meios de prova em direito admitidas notadamente pela documentação anexo, depoimento pessoal do impugnado, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, cujo rol requer apresentar oportunamente, e outras que se fizerem necessárias ao esclarecimento da verdade.

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:49:05
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:05
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22062808354600000000119775503 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062808354600000000119775503
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 28/06/2022 08:35:46
Perfil: Advogado

Requer, finalmente, a condenação da requerida no pagamento das custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios em razão do ônus da sucumbência, no caso de resistência.

Dá se à causa o valor de R$159.643,76.

Requer, pois, deferimento.

Goiânia, 11 de maio de 2022.

André Soares Branquinho
OAB/MG 89.298

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:05
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:05
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22062808354600000000119775503 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062808354600000000119775503
Assinado eletronicamente por: FLABIO GONCALVES - 28/06/2022 08:35:46
Perfil: Advogado

Segue petição.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:05
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

PROCESSO Nº 0712517-81.2020.8.07.0015

ELIENE MARTINS DE SOUSA, brasileira, solteira, secretária, portadora do RG nº 1.759.564 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 833.130.281-87, residente e domiciliada à QUADRA 4 CONJ E BL E AP 308, Sobradinho, Brasília - DF - CEP: 73025-040 e **EVELIN LISBOA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 36.535, com estabelecimento profissional situado à SHIS QI 07, Conjunto 10, Casa 01, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.615-300, vêm à presença de V. Exa., por intermédio de seus procuradores abaixo, apresentar, com fulcro no art. 10º, § 6º da Lei 11.101/2005, o presente

PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO QGCC

contra "**MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 00.945.021/0001-80, com sede estabelecida à Quadra 105 Lote 1 Bloco A - Térreo, Loja 12, Praça Bem-te-vi - Mirante do Parque, Norte (Águas Claras), BRASÍLIA/DF, CEP: 71915-250, pelas razões de fato e de direito expostos a seguir.

I – DO CRÉDITO E DA RETIFICAÇÃO DO QGC

01. Os créditos das partes ora peticionária têm origem em sentença condenatória advinda do processo nº 0003429-44.2016.8.07.0001, em trâmite na 24ª Vara Cível de Brasília, na qual a massa falida foi condenada ao pagamento de R$ 19.892,72[1] em parcela única, bem como o pagamento dos honorários fixados em 10% da condenação (ID Num. 32074440).

02. No bojo dos autos falimentares, o Administrador Judicial designado à condução da "Massa falida", fez publicar Edital contendo a Relação de Credores, no qual constou,

[1] Dezenove mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos.

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:49:05
IIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:05
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22062914542000000000119982246 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062914542000000000119982246
Assinado eletronicamente por: EVELIN LISBOA DE CARVALHO - 29/06/2022 14:54:20
Perfil: Advogado

sem a devida discriminação, a inclusão de crédito de R$ 33.882,95, apontando como única e exclusiva titular a Sra. Eliene Martins de Sousa (ID Num. 105252077).

03. Ocorre que, nos autos do processo em referência, a Dra. Evelin Lisboa, OAB/DF 36.535, apresentou sob o ID Num. 101502124 o pedido de Habilitação de Crédito em que se apontou como créditos hábeis à inclusão no Quadro Geral de Credores, as seguintes verbas:

> a) R$ 27.399,42 (vinte e sete mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos) classificados como Créditos Quirografários, pois de propriedade da Sra. Eliene decorrente da condenação provinda dos autos nº 0003429-44.2016.8.07.0001, em trâmite na 24ª Vara Cível de Brasília; e
>
> b) R$ 6.724,54 (seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), verba de honorários sucumbenciais, de titularidade da Dra. Evelin, classificados, por força legal, como Crédito equiparado aos Trabalhistas na ordem de preferência de pagamento.

04. Ocorre que a publicação do edital contendo o concurso de credores apresenta dois equívocos, o primeiro deles é a **total ausência de discriminação das verbas habilitandas**, pois ignorou o aparte necessário aos honorários dos advogados patrocinadores da causa que deu azo ao crédito habilitando, e, em seguida, foi incluído um valor **A MENOR**, pois a somatória dos valores a que se pretende habilitar na falência totaliza **R$ 34.123,92**, enquanto que na publicação consta a verba de **R$ 33.882,95** havendo uma diferença entre o devido e o inscrito de - R$ 240,97.

05. A propósito disso, entrou-se em contato com o Douto Advogado administrador da massa falida, no sentido de retificar o aludido quadro a fim de que conste as verbas de forma discriminada e de acordo com a ordem de preferência legal, tendo recebido como resposta a seguinte afirmação **(Doc. 01)**:

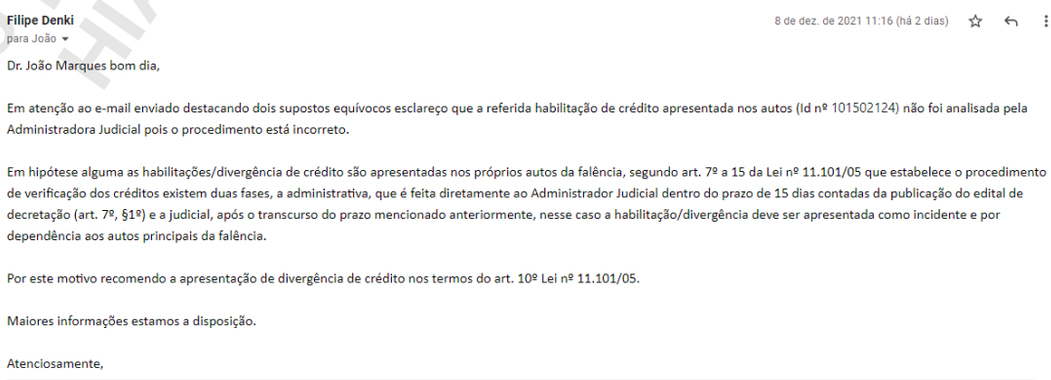

Filipe Denki 8 de dez. de 2021 11:16 (há 2 dias)
para João

Dr. João Marques bom dia,

Em atenção ao e-mail enviado destacando dois supostos equívocos esclareço que a referida habilitação de crédito apresentada nos autos (Id nº 101502124) não foi analisada pela Administradora Judicial pois o procedimento está incorreto.

Em hipótese alguma as habilitações/divergência de crédito são apresentadas nos próprios autos da falência, segundo art. 7º a 15 da Lei nº 11.101/05 que estabelece o procedimento de verificação dos créditos existem duas fases, a administrativa, que é feita diretamente ao Administrador Judicial dentro do prazo de 15 dias contadas da publicação do edital de decretação (art. 7º, §1º) e a judicial, após o transcurso do prazo mencionado anteriormente, nesse caso a habilitação/divergência deve ser apresentada como incidente e por dependência aos autos principais da falência.

Por este motivo recomendo a apresentação de divergência de crédito nos termos do art. 10º Lei nº 11.101/05.

Maiores informações estamos a disposição.

Atenciosamente,

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:05
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

06. Ocorre que, como demonstrado, **já houve a inclusão do crédito das peticionárias nos autos da falência**, sendo absolutamente desnecessária a distribuição de nova ação com o mesmo objetivo, sob pena de se ter um malferimento aos princípios da economicidade, celeridade e efetividade da prestação jurisdicional.

07. É dizer que se faz necessário tão-só a RETIFICAÇÃO do Quadro Geral Consolidado de Credores, a fim de discriminar os créditos quirografários (autora) e com privilégio legal (advogada).

08. Assim sendo, requer seja o administrado judicial intimado **para que proceda com a competente retificação**, nos próprios autos, dos créditos de titularidade das peticionárias, nos termos da argumentação alhures.

II – CONCLUSÃO

09. Ante o exposto, requer:

a) A intimação "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, por meio de seu administrador judicial, para que proceda a retificação da habilitação de crédito da quantia de **R$ 27.399,42**, de titularidade **ELIENE MARTINS DE SOUSA,** classificando-o como crédito quirografário, nos termos do tópico "I" desta manifestação;

b) Que o crédito advindo dos honorários da advogada da autora, **EVELIN LISBOA DE OLIVEIRA**, no importe de **R$ 6.724,54**, seja habilitado e classificados na ordem de preferência equiparada aos créditos trabalhistas;

c) A intimação do Ministério Público para que exerça seu *múnus* enquanto *custus legis*.

10. Por fim, requer que todas as publicações e intimações sejam feitas exclusivamente em nome da Dra. EVELIN LISBOA DE OLIVEIRA, OAB/DF nº 36.535, sob pena de nulidade dos referidos atos.

Nesses termos,
Pede deferimento.
Brasília, 24 de maio de 2022.

EVELIN LISBOA DE OLIVEIRA
OAB/DF 36.535

Gerado por 046.542.061-17 em 27/03/2026 15:49:05
HAI MATHEUS CORREA MIRANDA

Segue petição de habilitação de crédito e certidão anexa.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:05
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015

BARBARA CANABRAVA FROSSARD DE FARIA, brasileira, casada, desempregada, portadora do RG nº 1.618.605 SSP/DF, e do CPF nº 974.551.641-49, residente e domiciliada na Rodovia DF-440, Chácara 46, Nova Colina, Sobradinho/DF, CEP: 73.271-001, e-mail: barbaracff@uol.com.br, telefone: (61) 99948-0208, vem por meio de sua advogada à presença de Vossa Excelência, requerer a **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** no presente juízo eis que é credora da quantia de R$ 231.860,85 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos), conforme certidão anexa.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília-DF, 13 de julho de 2022.

LUCIANA ESPOSITO

OAB/DF 46.434

Telefone: (61) 98443-7211 / e-mail: luciana.suely@hotmail.com

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:05
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:05
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22071311115200000000121288865 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071311115200000000121288865
Assinado eletronicamente por: LUCIANA SUELY DA SILVA ESPOSITO - 13/07/2022 11:11:52
Perfil: Advogado

04/07/2022

Número: **0703685-57.2018.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **04/05/2018**
Valor da causa: **R$ 231.860,85**
Processo referência: **0004279-49.2017.8.07.0006**
Assuntos: **Assistência Judiciária Gratuita, Penhora / Depósito/ Avaliação**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
BARBARA CANABRAVA FROSSARD DE FARIA (EXEQUENTE)	
	LUCIANA SUELY DA SILVA ESPOSITO (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
102296690	07/09/2021 21:29	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:05
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

2VARCIVSOB
2ª Vara Cível de Sobradinho

Número do processo: 0703685-57.2018.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: BARBARA CANABRAVA FROSSARD DE FARIA

EXECUTADO: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Diretor de Secretaria da 2ª Vara Cível de Sobradinho/DF, **CERTIFICA** que os autos do processo em epígrafe tratam de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), distribuída em 04/05/2018 16:08:02, no qual se busca a satisfação do crédito de **R$ 231.860,85 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos)** (ID 97539301), referente ao valor principal/honorários advocatícios, **atualizados até 13/05/2021**, no qual são partes: **Exequente: BARBARA CANABRAVA FROSSARD DE FARIA (CPF: 974.551.641-49)** e **Executada: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CPF: 00.945.021/0001-80). CERTIFICO** ainda que a parte EXECUTADA não pagou a dívida, não depositou o valor equivalente, bem como não nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal (artigo 94, inciso II, da Lei nº 11.101/05).

BRASÍLIA-DF, 3 de setembro de 2021 17:50:35.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:05
HIAN MATHEUS COSTA MIRANDA

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903
Telefone: ( )
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015
Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)
Requerente: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO

Trata-se de ação de falência.

1. Intimo o administrador judicial para responder o ofício de ID. 124448662 diretamente ao juízo da 7ª Vara Cível de Brasília.

2. Expeça-se alvará para autorizá-lo a retirar o veículo apreendido pelo DETRAN (ID. 125654091), independentemente do pagamento de despesas, multas e de baixa de restrições, como de praxe.

Defiro os pedidos de ID. 126798357 - pág. 1/2.

3. Oficie-se aos cartórios de registros de imóveis de Brasília/DF para que forneçam certidões negativas/positivas vintenária sem nome da empresa falida, a fim de apurar a existência de outros bens e/ou a realização de pesquisa de imóveis em nome da sociedade falida e de seus sócios, por meio do sistema ERIDF referente os últimos 20 (vinte) anos (ID. 97146523).

4. Intime-se as Fazendas Públicas para instaurem, se o caso, incidente de classificação de crédito público.

5. Intimem-se os sócios da devedora para apresentarem justificativa quanto à inexistência de escrituração contábil, no prazo de 15 (quinze) dias.

6. Intimo ainda o administrador judicial para justificar a contratação de avaliador dos imóveis, apresentado ainda três propostas para o serviço.

7. Cancelem-se os pedidos de habilitação e impugnação de crédito, tendo em vista a inadequação da via eleita.

8. Certifique-se, por fim, o prazo do edital da segunda relação de credores.

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:49:05
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:05
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 131413099 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **19/07/2022,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

19 de julho de 2022

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:06
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 131413099 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **19/07/2022,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

19 de julho de 2022

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:06
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico, em atendimento ao item 8 da decisão de ID 131413099, que, após a publicação da segunda relação de credores, foram distribuídas 17 (dezessete) novas habilitações/impugnações de crédito.

BRASÍLIA, DF, 20 de julho de 2022 14:26:21.

MAYARA RATHGE RANGEL PEREIRA

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:06
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal - VFRJICLE
Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete
SRTVS Quadra 701, Bloco N, Lote 8, Sala 504, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70340-903
Atendimento: Balcão Virtual (https://balcaovirtual.tjdft.jus.br/)
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00
E-mail: 01vfalencia@tjdft.jus.br

Número do processo: **0712517-81.2020.8.07.0015**

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:06
HAROLDO MATHEUS CORREA MIRANDA

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA DE VEÍCULO

O Dr. JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO, Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, **AUTORIZA LARA MARTINS ADVOGADOS, CNPJ 21.583.219/0001-30**, em nome de seu representante legal, FILIPE DENKI BELEM PACHECO, CPF 013.476.281-93, a retirar o veículo **VW/KOMBI PICK UP, Placa: JEU6510/DF, Chassi 9BWZZZ261TPO36478**, do pátio do DETRAN, independentemente do pagamento de despesas, multas e de baixa de restrições judiciais e administrativas.

Tudo conforme decisão de ID 131413099: "*Trata-se de ação de falência. 1. Intimo o administrador judicial para responder o ofício de ID. 124448662 diretamente ao juízo da 7ª Vara Cível de Brasília.* ***2. Expeça-se alvará para autorizá-lo a retirar o veículo apreendido pelo DETRAN (ID. 125654091), independentemente do pagamento de despesas, multas e de baixa de restrições, como de praxe.*** *Defiro os pedidos de ID. 126798357 - pág. 1/2. 3. Oficie-se aos cartórios de registros de imóveis de Brasília/DF para que forneçam certidões negativas/positivas vintenária sem nome da empresa falida, a fim de apurar a existência de outros bens e/ou a realização de pesquisa de imóveis em nome da sociedade falida e de seus sócios, por meio do sistema ERIDF referente os últimos 20 (vinte) anos (ID. 97146523). 4. Intime-se as Fazendas Públicas para instaurem, se o caso, incidente de classificação de crédito público. 5. Intimem-se os sócios da devedora para apresentarem justificativa quanto à inexistência de escrituração contábil, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Intimo ainda o administrador judicial para justificar a contratação de avaliador dos imóveis, apresentado ainda três propostas para o serviço. 7. Cancelem-se os pedidos de habilitação e impugnação de crédito, tendo*

em vista a inadequação da via eleita. 8. Certifique-se, por fim, o prazo do edital da segunda relação de credores.".

BRASÍLIA, DF, datado e assinado eletronicamente.

JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO

Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:06
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Oficial(a) do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

SCS Quadra 08, Bloco B60, Sala 240 -A, Edifício Venâncio 2000, Asa sul

CEP 70333-900, Brasília/DF

Oficial(a) do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

SCS Quadra. 08, Bloco B60, Sala 140C, Edifício Venâncio 2000, Asa Sul

CEP 70333-900, Brasília/DF

Oficial(a) do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Rua 210, QS 01, Lote 40, Taguatinga Shopping, Torre B, 9º e 10º andares

CEP 71950-904, Taguatinga Sul/DF

Oficial(a) do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

EQ 31/33, Salas 210 e 212, Edifício Consei

CEP 71065-901, Guará II/DF

Oficial(a) do 5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

QI 07, Lotes 990/995, Setor Leste Industrial

CEP 72445-070, Gama/DF

Oficial(a) do 6º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

CNM 01, Bloco H, 1º Andar, Centro

CEP 72215-500, Ceilândia/DF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:06
JOAO MATHEUS CORREA MIRANDA

Oficial(a) do Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Quadra 05, Área Reservada 01, Lote 01, Loja 01

CEP 73031-501, Sobradinho/DF

Oficial(a) do 8º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Avenida Independência, Quadra 01, Plaza Shopping, Sala M-05,

CEP 73310-303, Planaltina/DF

Oficial(a) do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

AE 04, Bloco B, Lote 01, Loja 01-A, Setor Tradicional

CEP 72720-640, Brazlândia/DF

Ofício n. 905/2022/VFRJICLE

BRASÍLIA, DF, 20 de julho de 2022.

Número do processo: **0712517-81.2020.8.07.0015**

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

Autor: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

Réu: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

Assunto: **Fornecimento de certidões vintenárias.**

Senhor(a) Oficial(a),

Para instruir os autos da ação em epígrafe**,** determino a Vossa Senhoria fornecer a este Juízo, no **prazo de 10 (dez) dias**, certidões negativas/positivas vintenárias em nome de **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80).**

Ao responder este ofício, favor mencionar o seu número e o do processo a que se refere.

A resposta deverá ser juntada **diretamente** nos autos, via PJE. Em caso de impossibilidade, favor enviar a documentação, via e-mail, para o seguinte endereço: 01vfalencia@tjdft.jus.br. A documentação **somente** será aceita em formato PDF.

Atenciosamente,

JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:49:06
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Juiz de Direito

(assinado eletronicamente)

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:06
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAS, INSOLVÊNCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Falência nº **0712517-81.2020.8.07.0015**
Requerente: **CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR**
Requerido: **MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**
Interessado(a): **União (Fazenda Nacional)**

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por meio do Procurador infra-assinado, vem, perante V. Exa., informar que até a presente data não existem débitos inscritos em face da falida, razão pela qual deixa de instaurar incidente de classificação de crédito público.

Era o que cumpria informar.

Marabá, 21 de julho de 2022.

HUGO LEONARDO ALVES NÓBREGA
Procurador da Fazenda Nacional

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:06
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
GEFAL - Ger. de Falências e Inventários

Processo: **0712517-81.2020.8.07.0015**

Interessada : CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
Ré : MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADOR
Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pe
Juízo: VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF - BRASÍLIA - FÓRUM PROF. JÚLIO FABBRINI MIRABETE

O DISTRITO FEDERAL, por meio do seu Procurador que esta subscreve, vem, em atenção à decisão ID 131413099, informar que protocolou, nesta data, processo incidental de classificação de crédito público, que recebeu o número **0717193-04.2022.8.07.0015.**

Pede deferimento.

Brasília, 27/07/2022

Júlio César Moreira Barbosa
Procurador do Distrito Federal
OAB/DF Nº 22.138

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:06
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:06
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22072621070800000000122673282 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072621070800000000122673282
Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR MOREIRA BARBOSA - 27/07/2022 21:07:06
Perfil:

PDF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:06
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRIRO FEDERAL – TJDF.

Processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Natureza: Falência
Requerente: Claudia Cristina Ibias Belardinelli Spohr
Requerida: Inovare Construtora E Incorporadora Eireli

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:07
PIANI MATHEUS CORREA MIRANDA

MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos da falência em epígrafe, vem a ínclita presença de Vossa Excelência, por meio de seu administrador judicial signatário, para em cumprimento ao r. despacho (Id nº 131413099) informar e requerer o que se segue:

Conforme r. despacho (Id nº 131413099) Vossa Excelência determinou a intimação da Administradora Judicial para justificar a contratação de avaliador dos imóveis, apresentado ainda três propostas para o serviço.

A Administradora Judicial formulou pedido requerendo autorização judicial para contratar um avaliador oficial, para que seja procedida sua avaliação e elaboração do laudo de avaliação dos bens imóveis constantes no auto de arrecadação (Id nº 101290187), na ocasião informou não ter condições técnicas para a tarefa.

Acrescentamos ao motivo de não termos condições técnicas ao fato de que o imóvel localizado no lote 10, quadra. 6, Rua. F, Setor Industrial, Sobradinho-DF contém

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:07
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22080411154300000000122977721 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080411154300000000122977721
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 04/08/2022 11:15:43
Perfil: Advogado

uma obra inacabada, de modo que não é possível ser realizado uma avaliação precisa apenas utilizando o método comparativo feito por corretores de imóveis e pelos oficiais de justiça.

Dessa forma, para uma correta avaliação dos imóveis, em especial o localizado em Sobradinho é recomendável a nomeação de um perito engenheiro civil para que realize o trabalho.

Em cumprimento ao r. despacho requeremos a juntada do proposta em anexo e informamos que uma outra proposta já havia sido apresentada nos autos (Id nº 101290191), por fim noticiamos que estamos tentando obter uma 3ª proposta, já que os demais engenheiros que contatamos declinaram o serviço.

Por tudo, o deferimento.

Brasília-DF, 04 de agosto de 2022.

LARA MARTINS ADVOGADOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL
FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO- 34.021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:07
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:07
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22080411154300000000122977721 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080411154300000000122977721
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 04/08/2022 11:15:43
Perfil: Advogado

AUTO DE ARRECADAÇÃO

ART. 110, DA LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005.

No 06 de agosto de 2021, na qualidade de Administrador Judicial da Massa Falida INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, arrecadei imóveis, que foram devidamente avaliados pelo Oficial de Justiça do foro de situação dos bens, sendo os seguintes imóveis:

IMÓVEL	AVALIAÇÃO
Lote nº 10 da Quadra 06, Rua F, do Setor Industrial, Sobradinho-DF, medindo 30,00m pelos lados nordeste e sudoeste e 85,00m pelos lados noroeste e sudeste, totalizando 2.550,00m², limitando-se pelos lados nordeste e sudoeste com vias públicas, pelo lado noroeste com o lote nº 13 e pelo lado sudeste com o lote nº 09.	A SER REALIZADA NO PRAZO LEGAL (ART.110, § 1º, DA LEI 11.101/2005)
Imóvel: Rua 432, QS 3, LOTE 1, Conjunto Águas Claras.	A SER REALIZADA NO PRAZO LEGAL (ART.110, § 1º, DA LEI 11.101/2005)

AUTOMÓVEIS	AVALIAÇÃO
Placa: JHG6445; UF: DF; Marca/Modelo: RENAULT/CLIO AUT 10 H 3P; Ano Fabricação: 2006; Ano Modelo: 2006.	A SER REALIZADA NO PRAZO LEGAL (ART.110, § 1º, DA LEI 11.101/2005)
Placa: JFC0901; UF: DF; Marca/Modelo: FIAT/SIENA 6 MARCHAS; Ano Fabricação: 1999; Ano Modelo: 2000.	A SER REALIZADA NO PRAZO LEGAL (ART.110, § 1º, DA LEI 11.101/2005)
Placa: JFI9023; UF: DF; Marca/Modelo: I/FORD RANGER XLT 13X; Ano Fabricação: 1998; Ano Modelo: 1999.	A SER REALIZADA NO PRAZO LEGAL (ART.110, § 1º, DA LEI 11.101/2005)
Placa: JEU6510; UF: DF; Marca/Modelo: VW/KOMBI PICK UP; Ano Fabricação: 1996; Ano Modelo: 1996.	A SER REALIZADA NO PRAZO LEGAL (ART.110, § 1º, DA LEI 11.101/2005)

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:07
MATHEUS CORREA VIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:07
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22080411154300000000122977725 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080411154300000000122977725
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 04/08/2022 11:15:43
Perfil: Advogado

Placa: BYE0122; UF: DF; Marca/Modelo: M.BENZ/O 364 11R; Ano Fabricação: 1986; Ano Modelo: 1987.	**A SER REALIZADA NO PRAZO LEGAL (ART.110, § 1º, DA LEI 11.101/2005)**

E, para constar, lavrei o presente Auto de Arrecadação, que vai firmado por mim, Lara Martins Advogados, representada por Filipe Denki Belém Pacheco, Administradora Judicial da Massa Falida INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI.

Brasília, 06 de agosto de 2021.

LARA MARTINS ADVOGADOS

FILIPE DENKI BELÉM PACHECO

OAB/GO- 34.021

OAB/SP - 432.911

ADMINISTRADORA JUDICIAL

24/08/2021

CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

SÓCIA FALIDA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:19:07
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:07
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22080411154300000000122977725 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080411154300000000122977725
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 04/08/2022 11:15:43
Perfil: Advogado

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF

PJE 0712517-81.2020.8.07.0015 (VFRJICLE) - FALÊNCIA
Requerente: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
Requerido: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

Solicitante: LARA MARTINS ADVOGADOS (Administrador Judicial)
A/C: Dr. FILIPE DENKI BELÉM PACHECO

PROPOSTA DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÃO JUDICIAL DE IMÓVEIS

Descrição dos móveis avaliandos

Imóvel nº 1 (Matrícula 246722 – inscrita no 3º CRI/DF): **Lote 01**. Terreno urbano desocupado, de uso comercial, com **área de 942,92m²**, situado na Rua 432, Quadra QS 03, Águas Claras, DF.

Imóvel nº 2 (Matrícula 246723 – inscrita no 3º CRI/DF): **Lote 03**. Terreno urbano desocupado, de uso comercial, com **área de 1.125,75m²**, situado na **Rua 432, Quadra QS 03, Águas Claras, DF.**

Imóvel nº 3 (Matrícula-terreno 8912 e Matrículas-unidades autônomas de 12215 até 12795, inscritas no 7º CRI/DF): terreno urbano residencial, com **área de 850,00m²**, sobre o qual há um **prédio inacabado (esqueleto) com diversos pavimentos**, objeto de incorporação imobiliária, localizado na **Quadra 06, Rua F, Lote 10, Zona Industrial, Sobradinho DF.**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:07
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:07
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22080411154300000000122977735 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080411154300000000122977735
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 04/08/2022 11:15:43
Perfil: Advogado

Normas técnicas aplicáveis à avaliação imobiliária

A avaliação de imóveis urbanos, judicial ou extrajudicial, deve ser executada com base na **NBR 14653, Partes 1 e 2, da ABNT**, que preconiza várias metodologias que permitem uma estimativa de valor confiável, com a devida fundamentação e precisão.

A metodologia aplicável pode variar em função da natureza e características imóvel avaliando, da finalidade da avaliação, e da quantidade e qualidade dos dados de mercado disponíveis.

No caso do **Imóvel nº 1**, terreno urbano desocupado, de natureza padrão, deve-se aplicar o método comparativo direto de dados do mercado, que determina o valor do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos dados comparativos semelhantes para compor uma amostra representativa do mercado, a selecionada pelo perito avaliador.

O **método comparativo** pode ser aplicado por meio da inferência estatística (por regressão linear múltipla), através de *software*[1] especializado, ou, no caso de pequenas amostras (n ≤12), por meio de tratamento por fatores de homogeneização e cálculos com base na teoria estatística clássica.

No caso do **Imóvel nº 2**, terreno urbano ocupado por prédio inacabada, dada a sua natureza peculiar, deve-se aplicar o **método evolutivo** no qual a composição do valor total do imóvel é obtida através da conjugação de métodos:

(a) método comparativo para apuração do valor do terreno; e

(b) método de quantificação do custo depreciado de reprodução das benfeitorias, considerando o fator de comercialização em função da conjuntura do mercado.

O **método evolutivo** é traduzido pela fórmula **VI = (VT + CB).FC**, onde:

VI é o valor do imóvel; VT é o valor do terreno; CV é o custo de reprodução das benfeitorias, devidamente depreciado; e FC é o fator de comercialização inferido no mercado.

[1] Este perito trabalha com o software de avaliação TS SISREG da Tecysis Engenharia.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:07
FILIPE MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:07
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22080411154300000000122977735 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080411154300000000122977735
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 04/08/2022 11:15:43
Perfil: Advogado

Regulamentação e cálculo dos honorários do perito avaliador

Os honorários do perito avaliador são cobrados com base na quantidade de horas-técnicas utilizadas para desempenhar as diversas atividades técnicas necessárias ao emprego das metodologias de avaliação supracitadas.

O cálculo da quantidade de horas de trabalho baseia-se na experiência[2] decenal deste perito em avaliações de imóveis, elaborando laudos periciais, judiciais e extrajudiciais, conforme a fundamentação técnica e a precisão de estimativa exigidos pela ANBT NBR 14653.

A precificação do trabalho pericial baseia-se na Tabela Referencial de Honorários da Associação dos Peritos Judiciais do Distrito Federal (APEJUS-DF), atualizada em 31/01/2022, em anexo, a qual estabelece o valor mínimo de R$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) para a hora-técnica dos peritos judiciais no DF.

AVALIAÇÃO DOS TERRENOS COMERCIAIS **Matrículas 246722 (942,92m²) e 24623 (1.125,75m²) - 3º CRI/DF**	
Síntese das atividades técnicas	**horas-técnicas[3]**
Vistoria do imóvel avaliando (terrenos) e visita técnica à região de influência.	2 [4]
Pesquisa, coleta, seleção e organização de dados comparativos da amostra a ser empregada no método comparativo, com atribuição de variáveis de influência ou fatores de homogeneização. Tabulação dos dados em Excel ou TSisreg.	6
Tratamento de dados e cálculos (regressão linear múltipla) ou aplicação de fatores de homogeneização (estatística clássica).	4
Elaboração (confecção e revisão) do laudo pericial para atingir, no mínimo, o Grau II de fundamentação e de precisão, conforme a ABNT NBR 14653, Parte 2; contendo análise da conjuntura do mercado, mapa de localização do imóvel, anexos de	8

[2] Vide currículo resumido deste perito anexado a esta proposta.
[3] O trabalho do perito é contado em horas-técnicas descontinuadas.
[4] No item (a) referente à vistoria inclui-se o tempo de deslocamento de ida e volta do perito de seu escritório até o local da diligência (vistoria).

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:49:07
HAN MATHEUS CORREA MIRANDA
Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:07
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22080411154300000000122977735 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080411154300000000122977735
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 04/08/2022 11:15:43
Perfil: Advogado

comprovação dos dados comparativos utilizados, cálculos estatísticos, relatórios e gráficos estatísticos e relatório fotográfico.	
Total de horas-técnicas	**20 h/t**
Honorários periciais = 20 h/t x R$ 385,00/h	**R$ 7.700,00**

AVALIAÇÃO DE TERRENO E PRÉDIO INACABADO **Matrícula-Terreno 8912 (850,00m²) e Matrículas Unidades 12215 a 12795 - 7º CRI/DF**	
Síntese das atividades técnicas	**horas-técnicas[5]**
Vistoria do imóvel avaliando (terreno e edificações inacabadas), medição aproximada da área construída e visita técnica à região de influência.	4 [6]
Valor do terreno (VT). Pesquisa, coleta, seleção e organização de dados comparativos da amostra a ser empregada no método comparativo, com atribuição de variáveis de influência ou fatores de homogeneização. Tabulação dos dados em Excel ou TSisreg.	6
Tratamento de dados e cálculos (regressão linear múltipla) ou aplicação de fatores de homogeneização (estatística clássica).	4
Valor das benfeitorias (CB). Verificação do padrão construtivo empregado, idade e estado de conservação da estrutura para parametrização do valor construtivo (CUB) e do fator de depreciação (Critério de Ross-Heidecke) a serem empregados	4
Fator de comercialização (FC). Análise do mercado local para cálculo justificado ou arbitrado do FC.	2
Elaboração (confecção e revisão) do laudo pericial para atingir, no mínimo, o Grau II de fundamentação e de precisão, conforme a ABNT NBR 14653, Parte 2; contendo análise da conjuntura do mercado, mapa de localização do imóvel, anexos de comprovação dos dados comparativos, cálculos estatísticos,	10

[5] O trabalho do perito é contado em horas-técnicas descontinuadas.
[6] No item (a) referente à vistoria inclui-se o tempo de deslocamento de ida e volta do perito de seu escritório até o local da diligência (vistoria).

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:07
HIAN MATTEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:07
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22080411154300000000122977735 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080411154300000000122977735
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 04/08/2022 11:15:43
Perfil: Advogado

relatórios e gráficos estatísticos e relatório fotográfico.	
Total de horas-técnicas	**30 h/t**
Honorários periciais = 30 h/t x R$ 385,00/h	**R$ 11.550,00**

Forma de pagamento dos honorários

Este perito avaliador está ciente que o recebimento dos honorários será feito somente após a entrega dos laudos de avaliação mercadológica e da posterior e efetiva alienação de algum dos bens integrantes do ativo da massa falida.

Sem embargo, caso a presente proposta seja aceita, requer que este contrato de honorários seja carreado aos autos da falência e homologado pelo MM Juízo, a fim de que se constitua como título executivo judicial e seja classificado como crédito extraconcursal, nos termos do Art. 84, Inciso I – D, da Lei nº 11.101/2005.

Atenciosamente,

Brasília - DF, 1º de agosto de 2022.

MIGUEL ROBERTO DA SILVA
Perito avaliador de imóveis
CPTEC TJDFT - PA SEI 0004304/2017
CRECI-DF 10983
CNAI 8329
OAB-DF 25551

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:07
HILAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:07
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22080411154300000000122977735 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080411154300000000122977735
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 04/08/2022 11:15:43
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:07
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

ANEXO I

CURRÍCULO RESUMIDO

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:07
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22080411154300000000122977735 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080411154300000000122977735
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 04/08/2022 11:15:43
Perfil: Advogado

MIGUEL ROBERTO DA SILVA

PERITO AVALIADOR DE IMÓVEIS

CRECI-DF 10983

CNAI 8329

OAB-DF 25551

Atua como Perito Judicial no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal desde 2013.

- Versado nos métodos de avaliação de bens preconizados pela NBR 14653, da ABNT.
- Versado na aplicação do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, por tratamento de fatores de homogeneização ou por inferência estatística através de regressão linear múltipla; e no o Método Evolutivo no caso de imóveis com características diferenciadas.
- Elabora Laudos Periciais com a fundamentação e a precisão exigidas pela NBR 14653, da ABNT.
- Emite Laudos Periciais com Certificação Digital do ICP - Brasil.
- Utiliza o Software de Regressão Linear TS SISREG da Tecsys Engenharia.

CONTATOS

Telefones: (61) 98155-8930 – (61) 3967-3010.

QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

- Corretor e avaliador de imóveis, desde 2007, inscrito no Casdastro Nacional de Avaliadores de Imóveis do COFECI[7].
- Versado em estatística (clássica e inferencial) aplicada às avaliações imobiliárias.
- Pós graduando em Avaliações, Perícias de Engenharia e Gestão de Contratos pelo Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos - IBEC.
- Cursado em orçamento paramétrico de edificações pela Online Real State School.
- Cursado em orçamento de galpões comerciais e industriais pela Online Real State School.
- Advogado especializado em Direito Imobiliário e Direito Empresarial.
- Administrador Judicial de Falências e de Recuperações Judiciais, atuante na VFRJICLE do TJDFT.
- Membro da Comissão de Direito Imobiliário e Urbanístico da OAB-DF.
- Pós graduado em Advocacia Imobiliária, Urbanística, Registral e Notarial pela UNISC[8]. 2018.
- Pós graduado em Direito Econômico e Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas. 2002.
- Bacharel em Direito pelo Centro de Ensino Universitário de Brasília - UNICEUB. 1996.
- Bacharel em Ciências Aeronáuticas pela Academia da Força Aérea - AFA. 1984.

[7] COFECI - Conselho Federal dos Corretores de Imóveis.
[8] UNISC - Universidade de Santa Cruz do Sul.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:07
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:07
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22080411154300000000122977735 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080411154300000000122977735
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 04/08/2022 11:15:43
Perfil: Advogado

Periciais judiciais realizadas no âmbito do TJDFT			
Processo	**Juízo**	**Nomeação**	**Situação**
0744421-30.2021.8.07.0001 Renovatória de locação	23ª VC BSB	DJE 045_9mar/2022	Laudo 093-05/2022. Em processamento. **Loja – Parkshopping Brasília**
0704459-97.2021.8.07.0001 Renovatória de locação	23ª VC BSB	Decisão ID 116871563 de 25/02/2022	Laudo 092-04/2022. Em processamento. **Loja – Shopping Iguatemi Brasília**
0729440-93.2021.8.07.0001 Renovatória de locação	4ª VC BSB	Decisão ID 112842957 de 14/01/2022	Laudo 091-03/2022. Em processamento. **Loja – Parkshopping Brasília**
0725233-51.2021.8.07.0001 Renovatória de locação	23ª VC BSB	DJE 217_22nov/2021	Laudo 090-02/2022. Homologado. **Loja – Parkshopping Brasília**
0713184-75.2021.8.07.0001 Liquidação por arbitramento	23ª VC BSB	DJE 187_04out/2021	Laudo 089-01-2022. Homologado. **Apartamento Águas Claras - DF**
0713183-90.2021.8.07.0001 Liquidação por arbitramento	23ª VC BSB	DJE 156_18ago/2021	Laudo 088-09-2021. Homologado. **Apartamento Águas Claras - DF**
0709034-51.2021.8.07.0001 Revisional de aluguel	23ª VC BSB	DJE 151_10ago2021	Laudo 087-08-2021. Acordo entre as partes **Quiosque – Shopping CNB**
(*) Assistência Técnica Extrajudicial em Inventário			PTAM 086-07-2021 **Granja Bom Jesus – Brazlândia - DF**
0016436-45.2012.8.07.0001 Execução Título Extrajudicial	23ª VC BSB	DJE 144_30jul2021	Laudo 085-06-2021. Homologado. **Fazenda 491 ha – Barreiras - BA**
00017713-96.2021.8.07.0001 Liquidação de sentença	23ª VC BSB	DJE 066_09abr2021	Laudo 084-05-2021. Homologado. **Apartamento – Premier Residence (locação)**
00017713-96.2021.8.07.0001 Liquidação de sentença	23ª VC BSB	DJE 066_09abr2021	Laudo 083-04-2021. Homologado. **Apartamento – Premier Residence (venda)**
0701548-15.2021.8.07.0001 Renovatória de Locação	4ª VC BSB	DJE 050_16mar2021	Laudo 082-03-2021. Homologado. **Loja – Brasília Shopping**
0041113-28.2001.8.07.0001 Cumprimento de Sentença	5ª VC BSB	DJE 018_27jan2020	Laudo 081-02-2021. Homologado. **Mansão – Lago Sul – Brasília**
0036432-24.2015.8.07.0001 Liquidação por arbitramento	16ª VC BSB	DJE 231_09dez2020	Laudo 080-01-2021. Homologado. **Sala comercial – Centro Clínico Sudoeste**
0722583-02.2019.8.07.0001 Renovatória de Locação	23ª VC BSB	DJE 212_05out2020	Laudo 078-15-2020. Acordo entre as partes. **Loja - Shopping CNB**
0041729-51.2011.8.07.0001 Divórcio Litigioso	2ª FAM BSB	DJE 169_03set2019	Laudo 077/14-2020. Homologado. **Lote & construção demolida - Valparaíso GO** Laudo 076/13-2020. Homologado. **Lote & construção demolida - NB - DF**
0740202-42.2019.8.07.0001 Renovatória de Locação	23ª VC BSB	DJE 056_24mar2020	Laudo 075/12-2020. Homologado. **Motel - Casa Grande Motel BSB**
0015875-68.2015.8.07.0016 Divórcio Litigioso	2ª VFAM BSB	DJE 232_04dez2019	Laudo 074-11/2020. Homologado. Laudo 073-10/2020. Homologado. Laudo 072-09/2020. Homologado. **Lotes/Edificações - Santa Maria DF**
0000416-59.2011.8.07.0018 Execução de Título Extrajudicial	1ª V FAZ PUB	Decisão ID 46438269 - 14/10/2019	Laudo 071-08/2020. Homologado. **Prédio misto - Núcleo Bandeirante - DF**
0702220-62.2017.8.07.0001 Indenização	23ª VC BSB	DJE 223_21nov2019	Laudo 070-07/2020. Homologado. **Loja - Águas Claras**
(*) Assistência Técnica Extrajudicial em Dissolução Societária			Laudo 069-06/2020 **Motel Vega - NB** Laudo 068-05/2020 **Motel Flash - Taguatinga** Laudo 067-04/2020 **Motel Paradise - NB**
0706964-82.2017.8.07.0007 Cumprimento de Sentença	2ª VC TAGUA	Decisão ID 61550669 - 20/04/2020	Laudo 066-03/2020. Homologado. **Apartamento - Taguatinga Norte.**
0044485-28.2014.8.07.0001 Liquidação por Arbitramento	13ª VC BSB	DJE 172_06Set2019	Laudo 065-02/2020. Homologado. **Apartamento - Águas Claras**

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:07
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22080411154300000000122977735 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080411154300000000122977735
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 04/08/2022 11:15:43
Perfil: Advogado

0737373-25.2018.8.07.0001 Renovatória de Locação	23ª VC BSB	DJE 171-05set2019	Laudo 064-1/2020. Homologado. **Loja - Conjunto Nacional de Brasília (CNB)**
0723892-92.2018.8.07.0001 Renovatória de Locação	16ª VC BSB	DJE 064-04abr2019	Laudo 063-8/2019. Homologado. **Loja - Boulevard Shopping Brasília**
0737373-25.2018.8.07.0001 Renovatória de Locação	16ª VC BSB	DJE 102-31mai2019	Laudo 062-7/2019. Homologado. **Loja - Conjunto Nacional de Brasília (CNB)**
0715821-04.2018.8.07.0001 Liquidação de Sentença	23ª VC BSB	DJE 213-12out2018	Laudo 061-6/2019. Homologado. **Apart Hotel - Setor Hoteleiro Norte BSB**
2007.01.1.113320-2 Liquidação por arbitramento	16ª VC BSB	DJE 067-13abr2018	Laudo 060-5/2019. Homologado. **Mansão - Setor de Mansões Park Way BSB**
0706503-94.2018.8.07.0001 Alienação Judicial	23 ª VC BSB	DJE183-26SET2018	Laudo 059-4/2019. Homologado. **Sala comercial - Asa Norte BSB** Laudo 058-3/2019. Homologado. **Loja - Asa Norte BSB** Laudo 057-2/2019. Homologado. **Sala comercial - Sudoeste BSB** Laudo 056-1/2019. Homologado. **Apartamento - Sudoeste BSB**
2013.01.1.068689-3 Execução de Alimentos	2ª VF BSB	DJE 113 - 20JUN2017	Laudo 055-06/2018. Homologado. **Mansão - Setor de Mansões Dom Bosco BSB**
0705547-15.2017.8.07.0001 Renovatória de Locação	16ª VC BSB	DJE 053 - 21mar2018	Laudo 054-05/2018. Homologado. **Loja - Alameda Shopping Taguatinga DF**
2016.01.1.109125-9 Renovatória de locação	6ª VC BSB	DJE 171 – 12set2017	Laudo 053-04/2018. Homologado **Estação Rádio Base - Lago Sul BSB**
2016.01.1.121774-8 Renovatória de locação	12ª VC BSB	DJE 153 – 17ago2017	Laudo 052-03/2018. Homologado **Estação Rádio Base. Núcleo Bandeirante DF**
2012.07.1.013416-9 Liquidação de Sentença	5ª VC TAGUATINGA	Nomeação fl. 550, 11out2017	Laudo nº 050-01/2018. Homologado **Apartamento - Águas Claras DF**
2009.01.1.158059-5 Cumprimento Sentença	3ª VC BSB	DJE 084 – 09mai2017	Laudo nº 049-10/2017. Homologado **Terreno. BR-020. Planaltina DF**
0702745-44.2017.8.07.0001 Renovatória de locação	15ª VC BSB	DJE 171 - 12set2017	Laudo nº 048-09/2017. Homologado **Agência bancária - Shopping Gilberto Salomão**
2016.01.1.118458-7 Alvará Judicial	5ª VF BSB	DJE 167 - 05set2017	Laudo nº 047-08/2017. Homologado **Glebas (chácaras). Altiplano Leste DF**
1998.01.1.067416-5 Indenização	1ª VC BSB	DJE 026 - 11fev2016	Laudo nº 045-06/2017. Processando **Apartamento - Sudoeste BSB**
2013.01.1.074361-4 Cumprimento Sentença	1ª VC BSB	DJE 026 - 11fev2016	Laudo nº 044-05/2017. Homologado **Sobrado em Santa Maria DF**
2062/1986 Cobrança	1ª VCFOS BRAZLANDIA	DJE 032-22fev2016	Laudo nº 043-04/2017. Homologado **Fazenda Dois Irmãos. Brazlândia DF**
2016.01.1.021454-0 Revisional de aluguel	16ª VC BSB	DJE 067-06jul2016	Laudo nº 042-03/2017. Homologado **Posto de gasolina. Ceilândia DF**
1998.01.1.018968-9 Cobrança	1ª VC BSB	DJE 230 - 04dez2015	Laudo nº 041-02/2017. Homologado **Casa - Asa Sul (SHIGS) BSB**
2016.01.1.057569-2 Revisional de aluguel	5ª VC BSB	DJE 175 - 16jun2016,	Laudo nº 040-01/2017. Homologado **Loja - Hipermercado Carrefour BSB**
2015.01.1.075141-3 Dissolução de Sociedade	VFRJICLE	Termo Audiência fl. 1517	Laudo nº 039-10/2016. Homologado **Prédio - Setor de Oficinas Sul BSB**
2011.01.1.143877-6 Cobrança	1ª VC BSB	DJE 177/2015	Laudo nº 038-09/2016. Homologado **Apartamento - Caldas Novas GO**
2011.01.1.184010-8 Cobrança	1ª VC BSB	DJE 158/2015	Laudo nº 037-08/2016. Homologado **Apart-hotel Lake Side - SCES/N BSB**

GOMES DE SOUZA 046.542.331-17 em 27/03/2026 15:49:07
HANN MATHEUS CORREA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:07
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22080411154300000000122977735 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080411154300000000122977735
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 04/08/2022 11:15:43
Perfil: Advogado

2015.01.1.124.818-5 Renovatória de locação	6ª VC BSB	DJE 067/2016	Laudo nº 036-07/2016. Homologado **Loja - Parkshopping BSB**
2011.01.1.107376-0 Renovatória de locação	1 ª VC BSB	DJE 095 / 2015	Laudo nº 035-06/2016. Homologado **Loja – Pátio Brasil Shopping BSB**
2014.01.1.145857-0 Renovatória de locação	6ª VC BSB	DJE 203/2015	Laudo nº 034-05/2016. Homologado **Loja – Iguatemi Shopping BSB**
2015.01.1.009493-8 Arbitramento de aluguel	9ª VC BSB	DJE 228/2015	Laudo nº 033-04/2016. Homologado **Apartamento – Guará DF**
2014.01.1.193514-7 Revisional de locação	3ª VC BSB	Termo de Audiência 03/03/2015	Laudo nº 032-03/2016. Homologado **Supermercado Carrefour – Lago Sul BSB**
2001.01.1.059658-9 Execução de Sentença	5ª VC BSB	DJE 111-2015	Laudo nº 031-02/2016. Homologado **Mansão – Lago Sul BSB**
2010.01.1.060121-8 Cobrança	1 ª VC BSB	DJE 158/2015.	Laudo nº 030-01/2016. Homologado **Casa – Lago Sul BSB**
2011.01.1.163004-5 Liquidação de Sentença	5ª VC BSB	DJE 094/2015.	Laudo nº 029-12/2015. Homologado **Apartamento - Águas Claras DF**
2014.01.1.187156-7 Renovatória de locação	6 ª VC BSB	DJE 075/2015.	Laudo nº 028-11/2015. Homologado **Loja – Brasília Shopping BSB**
2014.01.1.045275-9 Renovatória de locação	3 ª VC BSB	DJE 104/2015.	Laudo nº 027-10/2015. Homologado **Loja – Shopping Gilberto Salomão BSB**
2014.01.1.198568-2 Renovatória	5 ª VC BSB	DJE 076/2015	Laudo nº 026-09/2015. Homologado **Agência Bancária – Asa Sul BSB**
2014.01.1.148599-2 Dissolução de sociedade	VFRJICLE	Termo Audiência fl. 524v	Laudo nº 25-08/2015. Homologado **Apart-Hotel Ilhas do Lago – SCES/Norte BSB**
2014.01.1.148599-2 Dissolução de sociedade	VFRJICLE	Termo Audiência fl. 524v	Laudo nº 24-07/2015. Homologado **Loja – Águas Claras DF**
2014.01.1.051025-9 Renovatória	5 ª VC BSB	DJE 076/2015	Laudo nº 23-06/2015. Homologado **Loja – Shopping Conjunto Nacional BSB**
2014.01.1.009651-9 Indenizatória	9 ª VC BSB	DJE 235/2014.	Laudo nº 22-05/2015. Homologado **Apartamento – Águas Claras DF**
2014.01.1.001340-7 Indenizatória	16 ª VC BSB	DJE 214/2014.	Laudo nº 20-03/2015. Homologado **Apartamento – Águas Claras DF**
2014.01.1.085.760-7 Renovatória de locação	5 ª VC BSB	DJE 188/2014.	Laudo nº 19-02/2015. Homologado **Loja – Shopping Iguatemi BSB**
2014.01.1.061641-8 Renovatória de locação	9 ª VC BSB	DJE 166/2014.	Laudo nº 17/2014. Homologado **Agência Bancária - Shopping Gilberto Salomão**
2011.01.1.227718-0 Renovatória de locação	5 ª VC BSB	DJE 164/2014.	Laudo nº 16/2014. Homologado **Terreno comercial – Samambaia DF**
2012.01.1.167150-7 Renovatória de locação	8 ª VC BSB	DJE 032/2014.	Laudo nº 15/2014. Homologado **Loja Conjunto Nacional BSB**
2011.01.1.063587-3 Liquidação de sentença	9 ª VC BSB	DJE 055/2014.	Laudo nº 12/2014. Homologado **Salas comerciais – Águas Claras DF**
2013.01.1.123832-3 Renovatória de locação	5 ª VC BSB	DJE 011/2014.	Laudo nº 10/2014. Homologado **Loja - Parkshopping BSB**
2012.01.1.196819-4 Renovatória de locação	9 ª VC BSB	DJE 022/2014.	Laudo nº 11/2014. Homologado **Galpão comercial – Clube 22 – SCE/Sul BSB**
Perícia extrajudicial Execução garantia fiduciária	SUPERGASBRÁS		Laudo nº 06/2013. Aceito. **Escola. Cidade Ociental**
2012.01.13386-8 Renovatória de locação	21ª VC BSB	DJE 178/2013	Laudo nº 05/2013. Homologado **Loja Richards. Brasília Shopping**.
2011.01.1.235021-5 Liquidação de sentença	21ª VC BSB	DJE 145/2013	Laudo nº 04-2013. Homologado **Quitinete. Águas Claras.DF**

GERADO EM 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:07
JUAN MATHEUS CORREA NUNES

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:07
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22080411154300000000122977735 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080411154300000000122977735
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 04/08/2022 11:15:43
Perfil: Advogado

2012.198967-2 Obrigação de fazer	24ª VC BSB	DJE 135/2013	Laudo nº 03-2013. Homologado **Sala comercial. Águas Claras. DF**
2013.1.1.040443-0 Rescisão de contrato	24ª VC BSB	DJE 144/2013	Laudo nº 02-2013. Homologado **Apartamento. Águas Claras. DF**
2012.01.1.025752-8 (Renovatória de locação	24ª VC BSB	Autos Fls. 644	Laudo nº 01-2013. Homologado **Lojão Ponto Frio Bonzão. Taguatinga. DF**

Assistências Técnicas e Avaliações Periciais Extrajudiciais		
Processo	**Empresa Contratante**	**Imóvel**
Perícia extrajudicial	1º Ofício de Notas do Núcleo Bandeirante	Laudo 079-16/2020. **Lojão térreo vazado. NB.** (valor de locação)
(*) Dissolução Societária	PARADISE MOTEL LTDA	Laudo 067-04/2020 **Motel Paradise** (valor venal e de aluguel)
(*) Dissolução Societária	PARADISE MOTEL LTDA	Laudo 068-05/2020 **Motel Flash** (valor venal e de aluguel)
(*) Dissolução Societária	PARADISE MOTEL LTDA	Laudo 069-06/2020 **Motel Vegas** (valor venal e de aluguel)
2014.01.1.023969-8 Execução de título extrajudicial	DOMÍNIO ENGENHARIA S/A	Fazenda Horizonte – DF 140 DF **Gleba Rural** (valor venal)
2014.01.1.004776-7 Renovatória de locação	ORTOBOM COLCHÕES LTDA	Parecer Divergente **Loja - Parkshopping BSB**
2013.01.1.059728-7 Revisional de aluguel	SUÉCIA VEÍCULOS S/A	Parecer Divergente Concessionária VOLVO **Prédio&Galpão Comercial - Santa Maria - DF**
Perícia extrajudicial	SINDSASC GDF	Laudo nº 046/07-2017. **Andar do Ed. Denasa SCS BSB** (valor venal)

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:07
HIAN MATHEUS CORREIA DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:07
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22080411154300000000122977735 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080411154300000000122977735
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 04/08/2022 11:15:43
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:07
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

ANEXO II

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:07
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22080411154300000000122977735 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080411154300000000122977735
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 04/08/2022 11:15:43
Perfil: Advogado

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
CRECI 8ª REGIÃO - DF
COORDENADORIA DE SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF Telefone: (61) 3321-1010
Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: cosec@crecidf.gov.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:07
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CERTIDÃO

Nº 00079/COSEC/2022

Certificamos, para os fins que se fizerem necessários, após verificação em nossos registros, que o (a) Sr. (a) **MIGUEL ROBERTO DA SILVA**, encontra-se inscrito neste Regional sob o nº **10983, desde 20 de novembro de 2007**, estando com seu registro **ATIVO**. Certificamos ainda, nesta data, que o (a) corretor (a) **não** responde a processo ético disciplinar,e nos últimos 2 (dois) anos **não consta**, **nem possui** quaisquer punição em processo administrativo e/ou representação administrativa a qual não caiba recurso, e que **não possui** pendências financeiras, estando quite até a data de 15/04/2023, conforme o que preceitua a Lei nº 6530/78 em seu Artigo 20, inciso X e o Decreto nº 81.871/78 em seus Artigos 34 e 38, inciso XI. Nada mais, eu Emanuel Costa Lucas, auxiliar administrativo desta autarquia,firmo a presente certidão que vai assinada pelo coordenador da secretaria administrativa. **ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA ATÉ 15/04/2023.**

Brasília-DF, 18 de abril de 2022

Marlon Souza da Cruz
Coordenador

Autenticação: **HQTFPZ8K**
Para verificar autenticidade, acesse www.crecidf.gov.br/validacao-de-documentos/

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:07
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22080411154300000000122977735 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080411154300000000122977735
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 04/08/2022 11:15:43
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.03-17 em 27/03/2026 15:49:07
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

ANEXO III

REGULAMENTO DE HONORÁRIOS – APEJUS DF

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:07
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22080411154300000000122977735 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080411154300000000122977735
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 04/08/2022 11:15:43
Perfil: Advogado

MRSilva
AVALIAÇÕES E PERÍCIAS IMOBILIÁRIAS

APEJUSDF
ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL

APEJUSDF
Associação dos Peritos Judiciais, Árbitros, Conciliadores e Mediadores do Distrito Federal

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:07
HIANA MATTOS CORREA MIRANDA

PARÂMETRO SUGESTIVO PARA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

O valor mínimo sugestivo de referência da hora de trabalho para perícias judiciais, extrajudiciais e arbitrais é o seguinte:

HORA MÉDIA DE TRABALHO	R$ 385,00

RECOMENDAÇÕES GERAIS

a) Na definição dos honorários periciais cada profissional deverá levar em conta seus custos operacionais.

b) Esse valor é expresso em hora técnica e se refere exclusivamente aos honorários profissionais, excluídas as despesas diretas e indiretas para a realização dos serviços.

c) No caso de consultas em que não seja produzido laudo ou parecer, o valor da remuneração será calculado com base nas horas empenhadas.

d) Nos valores constantes da hora referencial não estão computados os custos envolvendo viagens fora do Distrito Federal, os quais deverão ser arcados pela solicitante do serviço.

e) Além dos honorários citados nos artigos anteriores, os profissionais deverão ser ressarcidos de todas as despesas diretas e indiretas para a realização dos serviços. Como exemplo de despesas diretas, tem-se: despesas com transportes, viagens, estadias, cópias de documentos, autenticações, pareceres auxiliares, etc.

f) O valor da hora técnica apresentado nesta tabela está sujeito a acréscimo mínimo de 20% (vinte por cento) nos serviços realizados fora do Distrito Federal e de 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços requisitados com urgência ou obrigatoriamente efetuados aos domingos, feriados ou períodos noturnos, de acordo com o julgamento profissional do perito, não sendo obrigatória sua aplicação no valor dos honorários.

g) O valor mínimo sugestivo da hora de trabalho não se aplica aos casos de designação de peritos quando atendam à solicitação judicial para funcionarem na área da justiça gratuita, as quais possuem dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

h) O critério de correção do valor desta tabela foi devidamente aprovado na Assembleia Geral Ordinária Especial da Associação dos Peritos Judiciais, Árbitros, Conciliadores e Mediadores do Distrito Federal - APEJUSDF realizada no dia 27/01/2020 e deverá ser revisto pelas Assembleias Gerais da APEJUSDF a cada ano.

i) Esta tabela referencial não se aplica aos casos de designação de peritos quando atendam à solicitação judicial para funcionarem na área da justiça gratuita, as quais possuem dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2022.

Associação dos Peritos Judiciais,
Árbitros, Conciliadores e Mediadores do Distrito Federal

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:07
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22080411154300000000122977735 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080411154300000000122977735
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 04/08/2022 11:15:43
Perfil: Advogado

GERADO EM: 28/07/2022 18:13:29 NPO1534184-I4969818
Provimento 12 de 09/09/2016 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios(TJDFT).
Art.16 §2º Cópia fiel da mátricula nesta data, para simples consulta, não sendo válida para a prática de atos de transferência
prática de atos de transferência ou constituição de direitos reais sobre o imóvel.

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

SEM VALOR DE CERTIDÃO SEM VALOR DE CERTIDÃO SEM VALOR DE CERTIDÃO
MATRÍCULA Nº 246.722 01
LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA Nº 246722
DATA:19 de março de 2007.
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: LOTE Nº 01, RUA 432, QUADRA QS 3, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL.
CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: Medindo 50,00m de frente, 50,13m de fundo, 20,69m pela lateral direita e 17,03m pela lateral esquerda, totalizando a área de 942,92m², limitando-se pela frente com via pública, pelo fundo com área pública, pela lateral direita com o lote 03, pela lateral esquerda com área pública.
PROPRIETÁRIA: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, com sede nesta Capital.
REGISTRO ANTERIOR: AV.26 da matrícula nº 103712, datado de 26 de julho de 1994, deste Registro de Imóveis.

Carlos Eduardo F. de M. Barroso - OFICIAL

R.1/246722
DATA:19 de março de 2007.
COMPRA E VENDA
Escritura Pública, datada de 02 de janeiro de 2007, lavrada no 5º Ofício de Notas de Taguatinga, DF, livro 0650, folhas 076/079. VENDEDORA: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, qualificada na abertura desta matrícula. COMPRADORA: CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.062.360/0001-90, com sede nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$473.000,00. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.2/246722
DATA:17 de novembro de 2010.
EXISTÊNCIA DE EXECUÇÃO
Por força da Certidão Comprobatória de Ajuizamento de Execução de Sentença, datada de 07 de julho de 2010, expedida pelo Juízo de Direito da 8ª Vara Cível de Brasília, DF, extraída dos autos do processo n.º 2007.01.1.044018-9, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL movida por SERGIO LIVIO SEVERO, portador da cédula de identidade RG nº M-4.021.133 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 696.782.516-04, brasileiro, casado, e VANESSA VON GLEHN, portadora da cédula de identidade nº 64334/D CREA/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 174.065.038-73, brasileira, casada, em desfavor de CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, qualificada no R.1, e outra, nos termos do art. 615-A do Código de Processo Civil, passa a constar nesta matrícula o AJUIZAMENTO da ação acima referida. VALOR DA EXECUÇÃO: R$73.063,92. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.3/246722
DATA:25 de abril de 2011.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 28 de março de 2011, expedido pelo Juízo de Direito da 8ª Vara Cível de Brasília-DF, extraído dos autos do processo n.º 2007.01.1.044018-9, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL movida por SERGIO LIVIO SEVERO e VANESSA VON GLEHN, ambos qualificados no R.2, em desfavor de CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, qualificada no R.1, foi

SEM VALOR DE CERTIDÃO
Certidão gerada por FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 04/08/2022 11:15:43
Selo Digital: TJDFT20220300117186FYMV-Para consultar, acesse www.tjdft.jus.br
Provimento 12 de 09/09/2016 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios(TJDFT).
Art.16 §2º Cópia fiel da mátricula nesta data, para simples consulta, não sendo válida para a prática de atos de transferência
prática de atos de transferência ou constituição de direitos reais sobre o imóvel.
Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:07
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22080411154300000000122978986 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080411154300000000122978986
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 04/08/2022 11:15:43
Perfil: Advogado

SEM VALOR DE CERTIDÃO SEM VALOR DE CERTIDÃO SEM VALOR DE CERTIDÃO SEM VALOR DE CERTIDÃO

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Leandro Borges Figueiredo, para a garantia da dívida de R$82.324,00. FIEL DEPOSITÁRIO: A executada. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.4/246722
DATA:15 de junho de 2012.
COMPRA E VENDA
Escritura Pública, datada de 08 de outubro de 2010, lavrada no 2º Ofício de Notas de Sobradinho, DF, livro 0544, folhas 109/110, aditada por outra, lavrada aos 05 de junho de 2012, livro 0652-E, folhas 026/027, do mesmo Ofício de Notas. VENDEDORA: COSTRUTORA AIRES DA COSTA LTDA, qualificada no R.1. COMPRADORA: **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.945.021/0001-80, com sede nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$500.000,00. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.5/246722
DATA:25 de agosto de 2014.
PENHORA
Por força dos Termos de Penhora, datados de 06 de agosto de 2014 e 07 de julho de 2014, expedidos pelo Juízo de Direito da 14ª Vara Cível de Brasília - DF, extraído dos autos do processo n.º 2013.01.1.093377-3, Cumprimento Provisório de Sentença, movida por UANDERSOM LUIZ DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 1849959 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 871.506.461-15, brasileiro, solteiro, policial rodoviário federal, residente e domiciliado nesta Capital, em desfavor de CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, qualificada no R.3, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Luis Carlos Miranda, para a garantia da dívida de R$192.140,96. FIEL DEPOSITÁRIO: A Executada. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.6/246722
DATA:11 de novembro de 2014.
RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO
Conforme artigo 213, da Lei 6.015/73 procede-se à retificação do R.4 para fazer constar corretamente o nome da vendedora, qual seja, **CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA**. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.7/246722
DATA:11 de novembro de 2014.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 01 de outubro de 2014, expedido pelo Juízo de Direito da 14ª Vara Cível de Brasília - DF, extraído dos autos do processo n.º 2013.01.1.050414-0, Cumprimento de Sentença movida por ALDENEIDE FARIAS FEITOSA, portador da cédula de identidade RG nº 2.099.042 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.895.741-34, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta Capital, e ALESSANDRO AUGUSTO BRAGA, portador da cédula de identidade RG nº 1.885.619 SSP/DF, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 696.385.351-72, casado, residente e domiciliado nesta Capital, em desfavor da CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, qualificada no R.1 e

Provimento 12 de 09/09/2016 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios(TJDFT).
Art.16 §2º Cópia fiel da mátricula nesta data, para simples consulta, não sendo válida para a prática de atos de transferência
prática de atos de transferência ou constituição de direitos reais sobre o imóvel.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:07
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22080411154300000000122978986 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080411154300000000122978986
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 04/08/2022 11:15:43
Perfil: Advogado
Selo Digital: TJDFT20220300117186FYMV-Para consultar, acesse www.tjdft.jus.br

SEM VALOR DE CERTIDÃO SEM VALOR DE CERTIDÃO SEM VALOR DE CERTIDÃO SEM VALOR DE CERTIDÃO SEM VALOR DE CERTIDÃO

MATRÍCULA Nº 246.722 02

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

AV.6, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Luis Carlos de Miranda, para a garantia da dívida de R$18.569,44. FIEL DEPOSITÁRIO: A executada. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

==========

R.8/246722
DATA:05 de outubro de 2016.
PENHORA
Em cumprimento à determinação contida no Termo de Penhora, datado de 12 de maio de 2016, expedido pelo Juízo de Direito da 24ª Vara Cível de Brasília - DF, extraído dos autos do processo n.º 2014.01.1.170990-3, Cumprimento de Sentença movida por NAYSE HILLESHEIM, portadora da cédula de identidade RG nº 3.045.455 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 512.305.771-49, brasileira, servidora pública, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Flavio Augusto Martins Leite, para a garantia da dívida de R$116.167,07. FIEL DEPOSITÁRIO: a executada. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

==========

AV.9/246722
DATA:07 de outubro de 2016.
CANCELAMENTO DE PENHORA
Em cumprimento à determinação contida no Ofício nº 435/2016/14VCIVEL, datado de 06 de setembro 2016, expedido pelo Juízo de Direito da 24ª Vara Cível de Brasília, DF, extraído dos autos do processo nº 2013.01.1.050414-0, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, procede-se ao CANCELAMENTO da PENHORA objeto do R.7. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial

==========

R.10/246722
DATA:07 de dezembro de 2016.
PENHORA
Por força do Mandado de Penhora nº 002113/eRIDF, emitido em 17 de outubro de 2016, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível de Planaltina - DF, extraído dos autos do processo n.º 0014582-33.2014.8.07.0005, Execução movida por ANTONIO PINHEIRO GUIMARAES JUNIOR, brasileiro, militar, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.063.461-53, residente e domiciliado nesta Capital, e outra, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MMª. Juiza de Direito, Dra. Joselia Lehner Freitas Fajardo, para a garantia da dívida de R$276.758,41. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

==========

R.11/246722
DATA:14 de agosto de 2017.
PENHORA
Por força da Certidão de Penhora, datada de 17 de julho de 2017, expedida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF, extraída dos autos do processo n.º 2015.06.1.011359-0, PROCEDIMENTO ORDINÁRIO movida por LUIZ CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS, portador da cédula de identidade nº 5267 CBM/DF, brasileiro, casado, militar, inscrito no CPF/MF sob o nº 536.618.261-15; e

SEM VALOR DE CERTIDÃO
Gerado por 04/03/2021 17:49:07 - 27/03/2026 15:49:07
HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA

Selo Digital: TJDFT20220300117186FYMV-Para consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:07
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22080411154300000000122978986 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080411154300000000122978986
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 04/08/2022 11:15:43
Perfil: Advogado

GERADO EM: 28/07/2022 18:13:29 NPO1534184-I4969818
Provimento 12 de 09/09/2016 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios(TJDFT).
Art.16 §2º Cópia fiel da mátricula nesta data, para simples consulta, não sendo válida para a prática de atos de transferência
prática de atos de transferência ou constituição de direitos reais sobre o imóvel.

SEM VALOR DE CERTIDÃO SEM VALOR DE CERTIDÃO SEM VALOR DE CERTIDÃO SEM VALOR DE CERTIDÃO

Selo Digital: TJDFT20220300117186FYMV-Para consultar, acesse www.tjdft.jus.br

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

KELLY CRISTINA RIBEIRO SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 1187171 SSP/DF, brasileira, professora, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.844.271-87, residentes e domiciliados nesta Capital, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MM. Juíza de Direito, Dra. Luciana Pessoa Ramos, para a garantia da dívida de R$107.881,74. FIEL DEPOSITÁRIO: Inovare Construtora e Incorporadora Ltda. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.12/246722
DATA:02 de fevereiro de 2018.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 18 de janeiro de 2018, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo nº 2016.06.1.003492-3, Cumprimento de Sentença movida por FRANCYELLEN DIAS DA SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 2219780 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 729.388.461-34, brasileira, vendedora, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Clarissa Braga Mendes, para a garantia da dívida de R$115.795,46. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.13/246722
DATA:19 de março de 2018.
PENHORA
Por força da Certidão de Penhora, assinado digitalmente em 06 de março de 2018, expedida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Brasília - DF, extraída dos autos do processo n.º 0710386-83.2017.8.07.0001, movida por BRAULITA DIAS GALLO, portadora da cédula de identidade nº 137.844 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 114.005.871-15, brasileira, servidora pública, viúva, residente e domiciliada nesta Capital, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Giordano Resende Costa, para a garantia da dívida de R$319.627,31. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.14/246722
DATA:18 de junho de 2018.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, assinado digitalmente em 05 de junho de 2018, expedido pelo Juízo de Direito da 7ª Vara Cível de Brasília - DF, extraído dos autos do processo n.º 0711212-12.2017.8.07.0001, Cumprimento de Sentença movidaEDUARDO DIAS GALLO, inscrita no CPF/MF sob o nº 836.491.311-53, MARCELA LORENA SILVA MARRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 977.273.501-68, e LAYSI SOARES RODRIGUES SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 021.350.161-95, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Pedro Matos de Arruda, para a garantia da dívida de R$315.496,11. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Provimento 12 de 09/09/2016 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios(TJDFT).
Art.16 §2º Cópia fiel da mátricula nesta data, para simples consulta, não sendo válida para a prática de atos de transferência
prática de atos de transferência ou constituição de direitos reais sobre o imóvel.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:07
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22080411154300000000122978986 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080411154300000000122978986
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 04/08/2022 11:15:43
Perfil: Advogado

GERADO EM: 28/07/2022 18:13:29 NPO1534184-I4969818
Provimento 12 de 09/09/2016 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios(TJDFT).
Art.16 §2º Cópia fiel da mátricula nesta data, para simples consulta, não sendo válida para a prática de atos de transferência
prática de atos de transferência ou constituição de direitos reais sobre o imóvel.

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

SEM VALOR DE CERTIDÃO SEM VALOR DE CERTIDÃO SEM VALOR DE CERTIDÃO SEM VALOR DE CERTIDÃO

MATRÍCULA Nº 246.722 03

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

R.15/246722
DATA:25 de junho de 2018.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, assinado digitalmente aos 11 de abril de 2018, e Decisão Interlocutória, datada de 22 de maio de 2018, expedidos pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraídos dos autos do processo n.º 0703919-73.2017.8.07.0006, Cumprimento de Sentença movida por MANOEL BATISTA FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.229.341-34, e NORMA SUELI DE ANDRADE, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.625.181-53, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Júnia de Souza Antunes, para a garantia da dívida de R$411.584,53. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.16/246722
DATA:19 de fevereiro de 2019.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, assinado digitalmente em 07 de dezembro de 2018, datado de 04 de dezembro de 2018, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo n.º 0700306-11.2018.8.07.0006, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por ZELIA MARIA DA GLORIA VAZ, inscrita no CPF/MF sob o nº 845.913.236-68, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, atual denominação de (INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Monike de Araújo Cardoso Machado, para a garantia da dívida de R$51.315,58. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.17/246722
DATA:28 de maio de 2019.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 15 de maio de 2019, assinado digitalmente em 16 de maio de 2019 e em cumprimento à determinação contida no Ofício nº183/2019 2VCSOB, datado de 16 de maio de 2019, assinado digitalmente em 16 de maio de 2019, expedidos pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo n.º 0703685-57.2018.8.07.0006, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por BARBARA CANABRAVA FROSSARD DE FARIA, inscrita no CPF/MF sob o nº 974.551.641-49, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, atual denominação de (INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MM.ª, Juíza de Direito, Dra. Clarissa Braga Mendes, para a garantia da dívida de R$149.464,81. FIEL DEPOSITÁRIO: A executada. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.18/246722
DATA:06 de junho de 2019.
INDISPONIBILIDADE
Conforme disposto no artigo 14, § 3º do Provimento nº 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, datado de 25 de julho de 2014, conforme pesquisa realizada em 29 de maio de 2019, por determinação do Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, extraído dos autos do processo nº 00013526020175100012, protocolo nº 201905.2816.00819230-IA-810 - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, ordem emitida por Rita de Cassia das Dores Araujo, em desfavor de

SEM VALOR DE CERTIDÃO
Cópia gerada em 27/03/2026 15:49:07 por 046.***.***-17
FILIPE DENKI BELEM PACHECO

Selo Digital: TJDFT20220300117186FYMV-Para consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Provimento 12 de 09/09/2016 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios(TJDFT).
Art.16 §2º Cópia fiel da mátricula nesta data, para simples consulta, não sendo válida para a prática de atos de transferência
prática de atos de transferência ou constituição de direitos reais sobre o imóvel.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:07
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22080411154300000000122978986 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080411154300000000122978986
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 04/08/2022 11:15:43
Perfil: Advogado

SEM VALOR DE CERTIDÃO SEM VALOR DE CERTIDÃO SEM VALOR DE CERTIDÃO SEM VALOR DE CERTIDÃO

Selo Digital: TJDFT20220300117186FYMV-Para consultar, acesse www.tjdft.jus.br

SEM VALOR DE CERTIDÃO
Certidão gerada em 27/03/2026 15:49:07
Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal - SIA/SUL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, atual denominação de (INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), qualificada no R.4, procede-se à averbação da indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

==========

AV.19/246722
DATA:04 de junho de 2020.
INDISPONIBILIDADE
Conforme disposto no artigo 14, § 3º do Provimento nº 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, datado de 25 de julho de 2014, conforme pesquisa realizada em 26 de maio de 2020, por determinação do Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, extraído dos autos do processo nº 00008788020175100015, protocolo nº 202005.2409.01156705-A-051 - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, ordem emitida por Audrey Choucair Vaz, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, atual denominação de (INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), qualificada no R.4, procede-se à averbação da indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

==========

R.20/246722
DATA:27 de abril de 2021.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, assinado eletronicamente em 12 de abril de 2021, datado de 05 de abril de 2021, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo n.º 0703871-46.2019.8.07.0006, Cumprimento de Sentença, movida por HUDSON FERNANDES GOMES DE QUEIROZ, portador da cédula de identidade RG nº 2.124.768 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 930.089.291-68, brasileiro, técnico administrativo, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, em desfavor de INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (atual denominação de INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Luciana Pessoa Ramos, para a garantia da dívida de R$275.075,28. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

==========

AV.21/246722
DATA:24 de agosto de 2021.
INDISPONIBILIDADE
Por força da Decisão com força de Ofício assinada eletronicamente em 03 de agosto, expedida pelo Juízo de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais Distrito Federal, oriundo dos autos do processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015, Ação de Falência, movida por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (atual denominação de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), qualificada no R.2, procede-se à averbação da **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MMº. Juiz João Henrique Zullo Castro. VALOR DA CAUSA: R$ 313.865,72. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

==========

Provimento 12 de 09/09/2016 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios(TJDFT).
Art.16 §2º Cópia fiel da mátricula nesta data, para simples consulta, não sendo válida para a prática de atos de transferência ou constituição de direitos reais sobre o imóvel.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:07
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22080411154300000000122978986 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080411154300000000122978986
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 04/08/2022 11:15:43
Perfil: Advogado

GERADO EM: 28/07/2022 18:13:26 NPO1534184-I4969817
Provimento 12 de 09/09/2016 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios(TJDFT).
Art.16 §2º Cópia fiel da mátricula nesta data, para simples consulta, não sendo válida para a prática de atos de transferência prática de atos de transferência ou constituição de direitos reais sobre o imóvel.

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA Nº 246723
DATA:19 de março de 2007.
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: LOTE Nº 3, RUA 432, QUADRA QS 3, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL.
CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: Medindo 50,00m de frente, 50,13m de fundo, 24,34m pela lateral direita e 20,69m pela lateral esquerda, totalizando a área de 1.125,75m², limitando-se pela frente com via pública, pelo fundo com área pública, pela lateral direita com o lote 05, pela lateral esquerda com o lote 01.
PROPRIETÁRIA: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, com sede nesta Capital.
REGISTRO ANTERIOR: AV.26 da matrícula nº 103712, datado de 26 de julho de 1994, deste Registro de Imóveis.

Carlos Eduardo F. de M. Barroso - OFICIAL

R.1/246723
DATA:19 de março de 2007.
COMPRA E VENDA
Escritura Pública, datada de 02 de janeiro de 2007, lavrada no 5º Ofício de Notas de Taguatinga, DF, livro 0650, folhas 080/083. VENDEDORA: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, qualificada na abertura desta matrícula. COMPRADORA: CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.062.360/0001-90, com sede nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$565.000,00. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.2/246723
DATA:15 de junho de 2012.
COMPRA E VENDA
Escritura Pública, datada de 08 de outubro de 2010, lavrada no 2º Ofício de Notas de Sobradinho, DF, livro 0544, folhas 109/110, aditada por outra, lavrada aos 05 de junho de 2012, livro 0652-E, folhas 026/027, do mesmo Ofício de Notas. VENDEDORA: COSTRUTORA AIRES DA COSTA LTDA, qualificada no R.1. COMPRADORA: **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.945.021/0001-80, com sede nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$600.000,00. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.3/246723
DATA:12 de novembro de 2014.
PENHORA
Por força da Certidão de Penhora, datada de 21 de outubro de 2014, expedida pelo Juízo de Direito da 14ª Vara Cível de Brasília - DF, extraída dos autos do processo n.º 2013.01.1.029873-3, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por NANCI GUIMARÃES PARREIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 469.549 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 149.709.021-00, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta Capital, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de

SEM VALOR DE CERTIDÃO
SEM VALOR DE CERTIDÃO SEM VALOR DE CERTIDÃO SEM VALOR DE CERTIDÃO SEM VALOR DE CERTIDÃO
LIVRO 2 – REGISTRO GERAL MATRÍCULA Nº 246.723 01
Selo Digital: TJDFT20220300117187FAGP-Para consultar, acesse www.tjdft.jus.br
Provimento 12 de 09/09/2016 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios(TJDFT).
Art.16 §2º Cópia fiel da mátricula nesta data, para simples consulta, não sendo válida para a prática de atos de transferência prática de atos de transferência ou constituição de direitos reais sobre o imóvel.
Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:07
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22080411154300000000122978987 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080411154300000000122978987
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 04/08/2022 11:15:43
Perfil: Advogado

SEM VALOR DE CERTIDÃO SEM VALOR DE CERTIDÃO SEM VALOR DE CERTIDÃO SEM VALOR DE CERTIDÃO

Selo Digital: TJDFT20220300117187FAGP-Para consultar, acesse www.tjdft.jus.br

SEM VALOR DE CERTIDÃO

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

Direito, Dr. Luis Carlos de Miranda, para a garantia da dívida de R$79.719,37. FIEL DEPOSITÁRIO: A devedora. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.4/246723
DATA:29 de abril de 2015.
PENHORA
Por força da Certidão de Penhora, datada de 15 de abril de 2015, expedida pelo Juízo de Direito da 22ª Vara Cível de Brasília - DF, extraída dos autos do processo n.º 2012.01.1.014740-4, Cumprimento de Sentença movida por SAKER ABDULHAK, portador da cédula de identidade RG nº 992071 SSP/DF, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.438.731-53, residente e domiciliado nesta Capital, em desfavor de CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, qualificada no R.1, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Luis Martius Holanda Bezerra Junior. para a garantia da dívida de R$139.156,79. FIEL DEPOSITÁRIO: A Devedora. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.5/246723
DATA:25 de maio de 2015.
PENHORA
Por força da Certidão de Penhora, expedida pelo Juízo de Direito do 2º Juizado Especial Cível de Brasília-DF, extraída dos autos do processo nº 2014.01.1.083527-0, Cumprimento de Sentença movida por VIVIANE BRITO YANAGUI, portadora da cédula de identidade RG nº 2.002.100 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 699.172.991-49, brasileira, servidora pública, divorciada, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MMª Juíza de Direito, Drª Margareth Cristina Becker, para a garantia da dívida de R$32.133,02. FIEL DEPOSITÁRIO: Inovare Construtora e Incorporadora Ltda. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.6/246723
DATA:06 de janeiro de 2016.
MANDADO JUDICIAL
Por força do Ofício nº 141/2015, datado de 14 de outubro de 2015, expedido pelo Juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, extraído dos autos do processo n.º 2015.01.1.054703-7, Ação de RESCISÃO DE CONTRATO C/C ANULATÓRIA DE VENDA A TERCEIRO C/C IMISSÃO NA POSSE, movida por COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, qualificada na abertura desta matrícula, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, e OUTROS, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Germano Crisóstomo Frazão, passa a constar nesta matrícula a existência da ação acima referida. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.7/246723
DATA:11 de abril de 2016.
PENHORA
Por força da Certidão de Penhora, datada de 11 de janeiro de 2016, expedida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraída dos autos do processo n.º 2012.06.1.013837-9, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por WINICIUS FERRAZ NERES, inscrito no CPF/MF sob o nº 720.906.261-00,

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:07
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22080411154300000000122978987 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080411154300000000122978987
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 04/08/2022 11:15:43
Perfil: Advogado

GERADO EM: 28/07/2022 18:13:26 NPO1534184-I4969817
Provimento 12 de 09/09/2016 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios(TJDFT).
Art.16 §2º Cópia fiel da mátricula nesta data, para simples consulta, não sendo válida para a prática de atos de transferência
prática de atos de transferência ou constituição de direitos reais sobre o imóvel.

MATRÍCULA Nº 246.723 02

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto, por determinação do MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. Samer Agi, para a garantia da dívida de R$35.129,59. FIEL DEPOSITÁRIO: THYESSA NEIVA MARTINS e CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.8/246723
DATA:12 de agosto de 2016.
PENHORA
Por força do Mandado de Penhora nº 001796/eRIDF, emitido em 15 de julho de 2016, expedido pelo Juízo de Direito da 18ª Vara Cível de Brasília - DF, extraído dos autos do processo n.º 0018278-26.2013.8.07.0001, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por PRISCILA SILVA FREITAS, inscrita no CPF/MF sob o nº 708.305.841-53, brasileira, advogada, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Tatiana Dias da Silva, para a garantia da dívida de R$49.969,74. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.9/246723
DATA:06 de outubro de 2016.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 22 de julho de 2016, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo n.º 2012.06.1.015376-9, AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por MESSIAS MARRA DE CASTRO JUNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 1.63[illegible]692 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 803.908.541-15, brasileiro, técnico bancário, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificado no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificado no R.2, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Luciana Pessoa Ramos, para a garantia da dívida de R$75.760,52. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.10/246723
DATA:19 de junho de 2017.
CANCELAMENTO DE PENHORA
Em cumprimento à determinação contida no Ofício nº 97/2017, datado de 28 de março de 2017, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo nº 2012.06.1.015376-9, Cumprimento de Sentença, procede-se ao CANCELAMENTO da PENHORA objeto do R.9 Averbado por: _____ Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial

R.11/246723
DATA:28 de março de 2018.
PENHORA
Por força do Mandado de Penhora nº 003556/eRIDF, emitido em 21 de março de 2018, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível de Planaltina - DF, extraído dos autos do processo n.º 0701175-74.2018.8.07.0005, Conhecimento movida por VICTOR DE OLIVEIRA FERREIRA, inscrito no CPF/ME sob o nº 005.632.621-17, brasileiro, advogado, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME, qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula

SEM VALOR DE CERTIDÃO
SEM VALOR DE CERTIDÃO SEM VALOR DE CERTIDÃO SEM VALOR DE CERTIDÃO
LIVRO 2 – REGISTRO GERAL
Selo Digital: TJDFT20220300117187FAGP-Para consultar, acesse www.tjdft.jus.br
Provimento 12 de 09/09/2016 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios(TJDFT).
Art.16 §2º Cópia fiel da mátricula nesta data, para simples consulta, não sendo válida para a prática de atos de transferência
prática de atos de transferência ou constituição de direitos reais sobre o imóvel.
Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:07
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22080411154300000000122978987 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080411154300000000122978987
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 04/08/2022 11:15:43
Perfil: Advogado

SEM VALOR DE CERTIDÃO SEM VALOR DE CERTIDÃO SEM VALOR DE CERTIDÃO SEM VALOR DE CERTIDÃO

Selo Digital: TJDFT20220300117187FAGP-Para consultar, acesse www.tjdft.jus.br

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Joselia Lehner Freitas Fajardo, para a garantia da dívida de R$198.991,51. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.12/246723
DATA:25 de junho de 2018.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, assinado digitalmente aos 11 de abril de 2018, e Decisão Interlocutória, datada de 22 de maio de 2018, expedidos pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraídos dos autos do processo n.º 0703919-73.2017.8.07.0006, Cumprimento de Sentença movida por MANOEL BATISTA FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 413.223.341-34, e NORMA SUELI DE ANDRADE, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.625.181-53, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Júnia de Souza Antunes, para a garantia da dívida de R$411.584,53. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.13/246723
DATA:19 de fevereiro de 2019.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, assinado digitalmente em 07 de dezembro de 2018, datado de 04 de dezembro de 2018, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo n.º 0700306-11.2018.8.07.0006, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por ZELIA MARIA DA GLORIA VAZ, inscrita no CPF/MF sob o nº 845.913.236-68, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, atual denominação de (INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Monike de Araújo Cardoso Machado, para a garantia da dívida de R$51.315,58. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.14/246723
DATA:28 de maio de 2019.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 15 de maio de 2019, assinado digitalmente em 16 de maio de 2019 e em cumprimento à determinação contida no Ofício nº183/2019 2VCSOB, datado de 16 de maio de 2019, assinado digitalmente em 16 de maio de 2019, expedidos pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo n.º 0703685-57.2018.8.07.0006, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por BARBARA CANABRAVA FROSSARD DE FARIA, inscrita no CPF/MF sob o nº 974.551.641-49, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, atual denominação de (INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MM.ª, Juíza de Direito, Dra. Clarissa Braga Mendes, para a garantia da dívida de R$149.464,81. FIEL DEPOSITÁRIO: A executada. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Provimento 12 de 09/09/2016 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios(TJDFT).
Art.16 §2º Cópia fiel da mátricula nesta data, para simples consulta, não sendo válida para a prática de atos de transferência
prática de atos de transferência ou constituição de direitos reais sobre o imóvel.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:07
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22080411154300000000122978987 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080411154300000000122978987
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 04/08/2022 11:15:43
Perfil: Advogado

GERADO EM: 28/07/2022 18:13:26 NPO1534184-I4969817
Provimento 12 de 09/09/2016 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios(TJDFT).
Art.16 §2º Cópia fiel da mátricula nesta data, para simples consulta, não sendo válida para a prática de atos de transferência
prática de atos de transferência ou constituição de direitos reais sobre o imóvel.

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 246.723 03
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
SEM VALOR DE CERTIDÃO SEM VALOR DE CERTIDÃO SEM VALOR DE CERTIDÃO SEM VALOR DE CERTIDÃO

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

AV.15/246723
DATA:06 de junho de 2019.
INDISPONIBILIDADE
Conforme disposto no artigo 14, § 3º do Provimento nº 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, datado de 25 de julho de 2014, conforme pesquisa realizada em 29 de maio de 2019, por determinação do Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, extraído dos autos do processo nº 00013526020175100012, protocolo nº 201905.2816.00819230-IA-810 - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, ordem emitida por Rita de Cassia das Dores Araujo, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, atual denominação de (INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), qualificada no R.2, procede-se à averbação da indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.16/246723
DATA:03 de outubro de 2019.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 26 de outubro de 2018 e assinado digitalmente 30 de outubro de 2018, expedido pelo Juízo de Direito da 17ª Vara Cível de Brasília - DF, extraído dos autos do processo n.º 0716177-33.2017.8.07.0001, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por SALVIO MENDONÇA JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.828.054-49, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, (atual denominação de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME), qualificada na abertura desta matrícula, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, qualificada na abertura desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Caio Brucoli Sembongi, para a garantia da dívida de R$168.473,47. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.17/246723
DATA:30 de outubro de 2019.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 15 de outubro de 2019, assinado eletronicamente, em 15 de outubro de 2019, expedido pelo Juízo de Direito da 6ª Vara Cível de Brasília - DF, extraído dos autos do processo n.º 0703256-08.2018.8.07.0001, Cumprimento de Sentença movida por CLEITON XAVIER DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 471.444.671-15, e ARGEMIRA CELESTINO XAVIER DE SOUZA, inscrita no CPF/MF sob o nº 786.598.411-15, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (atual denominação de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Gabriela Jardon Guimarães de Faria, para a garantia da dívida de R$234.840,44. FIEL DEPOSITÁRIO: O executado. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.18/246723
DATA:04 de junho de 2020.
INDISPONIBILIDADE
Conforme disposto no artigo 14, § 3º do Provimento nº 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, datado de 25 de julho de 2014, conforme pesquisa realizada em 26 de maio de 2020, por determinação do

SEM VALOR DE CERTIDÃO
GERADO EM 27/03/2026 15:49:07
Selo Digital: TJDFT20220300117187FAGP-Para consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Provimento 12 de 09/09/2016 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios(TJDFT).
Art.16 §2º Cópia fiel da mátricula nesta data, para simples consulta, não sendo válida para a prática de atos de transferência
prática de atos de transferência ou constituição de direitos reais sobre o imóvel.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:07
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22080411154300000000122978987 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080411154300000000122978987
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 04/08/2022 11:15:43
Perfil: Advogado

SEM VALOR DE CERTIDÃO SEM VALOR DE CERTIDÃO SEM VALOR DE CERTIDÃO SEM VALOR DE CERTIDÃO

Selo Digital: TJDFT20220300117187FAGP-Para consultar, acesse www.tjdft.jus.br

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, extraído dos autos do processo nº 00008788020175100015, protocolo nº 202005.2409.01156705-IA-051 - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, ordem emitida por Audrey Choucair Vaz, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, atual denominação de (INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), qualificada no R.2, procede-se à averbação da indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

==========

R.19/246723
DATA:07 de agosto de 2020.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora datado de 03 de julho de 2020, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo n.º 0706882-20.2018.8.07.0006, Cumprimento de Sentença movida por JOSÉ ASCENDINO SANTOS JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.434.745-30; MAYARA WANNESCHKA NEVES, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.421.435-89; GARDÊNIA DE FÁTIMA GONÇALVES MIRANDA; ANDRÉA LÚCIA MARQUES DE JESUS, e NATHALIA DA ROCHA FEITOSA SOARES, em desfavor de INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (atual denominação de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Luciana Pessoa Ramos, para a garantia da dívida de R$174.806,77. FIEL DEPOSITÁRIO:INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

==========

R.20/246723
DATA:20 de agosto de 2020.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado e assinado eletronicamente em 03 de julho de 2020, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo n.º 0003423-22.2016.8.07.0006, Cumprimento de Sentença movida por EDGARD ELIAS DE SOUZA COSTA, portador da cédula de identidade RG nº 003.311.186 SSP/RN, militar, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.833.434-54 e MICHELLY ALVES DA SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 3.524.380 SSP/DF, técnica em gestão educacional, inscrita no CPF/MF sob o nº 065.944.544-12, em desfavor de INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, (denominção atual de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA) qualificada no R.2, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Luciana Pessoa Ramos, para a garantia da dívida de R$58.121,33. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

==========

R.21/246723
DATA:27 de abril de 2021.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, assinado eletronicamente em 12 de abril de 2021, datado de 05 de abril de 2021, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo n.º 0703871-46.2019.8.07.0006, Cumprimento de Sentença, movida por HUDSON FERNANDES GOMES DE QUEIROZ, portador da cédula de identidade RG nº 2.124.768 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 930.089.291-68, brasileiro, técnico administrativo, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, em desfavor de INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (atual denominação de INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Luciana Pessoa Ramos,

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Gerado em 27/03/2026 15:49:07 por FILIPE DENKI BELEM PACHECO

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:07
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22080411154300000000122978987 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080411154300000000122978987
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 04/08/2022 11:15:43
Perfil: Advogado

SEM VALOR DE CERTIDÃO SEM VALOR DE CERTIDÃO SEM VALOR DE CERTIDÃO SEM VALOR DE CERTIDÃO

MATRÍCULA Nº 246.723 04

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

para a garantia da dívida de R$275.075,28. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.22/246723
DATA:05 de julho de 2021.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, assinado eletronicamente em 22 de junho de 2021, expedido pelo Juízo de Direito da 23ª Vara Cível de Brasília - DF, extraído dos autos do processo n.º 0715581-15.2018.8.07.0001, Cumprimento de Sentença movida por FABIANO BURJACK MARANHAO GOMES DE SA, inscrito no CPF/MF sob o nº 726.345.451-34, em desfavor de INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, (atual denominação de INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), qualificada no R.2, e outros, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Bianca Fernandes Pieratti, para a garantia da dívida de R$78.995,05. FIEL DEPOSITÁRIA: INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.23/246723
DATA:24 de agosto de 2021.
INDISPONIBILIDADE
Por força da Decisão com força de Ofício assinada eletronicamente em 03 de agosto, expedida pelo Juízo de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais Distrito Federal, oriundo dos autos do processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015, Ação de Falência, movida por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (atual denominação de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), qualificada no R.4, procede-se à averbação da **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MMº. Juiz João Henrique Zullo Castro. VALOR DA CAUSA: R$ 313.865,72. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.24/246723
DATA:05 de outubro de 2021.
CANCELAMENTO DE PENHORA
Em cumprimento à determinação contida no Ofício nº 692, datado de 22 de setembro de 2021, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho, extraído dos autos do processo nº 0003423-22.2016.8.07.0006, Cumprimento de Sentença, procede-se ao CANCELAMENTO da PENHORA objeto do R.20. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial

SEM VALOR DE CERTIDÃO
Gerado em 27/03/2026 15:49:07
HIAN MATHEUS DE PREZENTANDA

Selo Digital: TJDFT20220300117187FAGP-Para consultar, acesse www.tjdft.jus.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:07
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22080411154300000000122978987 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080411154300000000122978987
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 04/08/2022 11:15:43
Perfil: Advogado

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

REMESSA AO MPDFT

Nos termos da Portaria nº 02/2018 deste Juízo, faço remessa dos autos ao **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.**

BRASÍLIA, DF, 4 de agosto de 2022 14:41:24.

MAYARA RATHGE RANGEL PEREIRA

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:07
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Petição em anexo.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:07
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DE BRASÍLIA – DF

Autos do processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:49:08
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI, já qualificada nos autos desta Ação de Falência intentada por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, também qualificada, vem, respeitosamente, perante esse d. Juízo, em cumprimento à decisão de ID 131413099, apresentar justificativa quanto à inexistência de escrituração contábil.

Incialmente, cumpre destacar que a falida optou pelo regime tributário simplificado, o lucro presumido, desde sua fundação, que começou como LTDA e, assim que a Lei 12.441/11 entrou em vigor, passou a ser EIRELI.

O lucro presumido é baseado na presunção do lucro da empresa por determinado período, recolhendo os tributos baseados no lucro real auferido, que não ultrapasse R$78 milhões anuais de faturamento.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:08
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22081016465200000000123427065 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081016465200000000123427065
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 10/08/2022 16:46:52
Perfil: Advogado

O art.46 da Lei 10.637/02 assim estabelece:

> Art. 46. O art. 13, caput, e o art. 14, I, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:
>
> "Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido **igual ou inferior a R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)** multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, **poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido**.
>
> "Art. 14. I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de **R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais)**, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses.

Além do mais, é importante fazer menção a Lei 10.931/04, que trata do Regime Especial de Tributação (RET) de construtoras.

O lucro presumido é calculado considerando a função das receitas tributáveis obtidas pela empresa e de acordo com sua atividade principal. Ou seja, é uma forma de tributação que utiliza somente as receitas da empresa para a apuração do resultado tributável de IR e CSLL. Além do mais, é deduzido da receita total para fim de cômputo do limite de R$78 milhões as vendas canceladas, devolvidas ou anuladas.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:08
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:08
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22081016465200000000123427065 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081016465200000000123427065
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 10/08/2022 16:46:52
Perfil: Advogado

A escolha pelo regime tributário simplificado, como o próprio nome prevê, se deu pela facilidade e desburocratização na lida das exigências basilares de uma empresa de pequeno porte.

O Código Civil exige a obrigatoriedade geral de exigência da escrituração contábil, mas há uma única exceção: o pequeno empresário.

A lei considera o pequeno empresário, para a aplicação da dispensa legal da escrituração contábil, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei Complementar 123/2006, precisamente no art. 3° e seguintes.

Sendo assim, é previsto, na forma da lei, a dispensa de escrituração contábil da empresa que opte pelo lucro presumido, e, ainda, enquadra-se como microempresa conforme art. 68 da LC 123/06, além do tratamento diferenciado garantido no art. 970 do Código Civil.

Feitas essas considerações, a falida informa que, de acordo com o informado pelo contador da empresa, somente informaria as operações de vendas das unidades constantes do seu ativo circulante (unidades autônomas imobiliárias) quando outorgasse as escrituras públicas definitivas, pois, até então, o que se tinha eram adiantamento de parcelas por contratos de promessa de compra e venda.

Em outras palavras, embora viesse recebendo valores pagos pelos promitentes compradores das unidades autônomas, o

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:08
IIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:08
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22081016465200000000123427065 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081016465200000000123427065
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 10/08/2022 16:46:52
Perfil: Advogado

contador da empresa somente registraria a movimentação do ativo circulante quando a propriedade dos bens fosse efetivamente transferida a cada um dos promitentes compradores.

Ainda segundo o contador, seria naquela ocasião que se informaria os valores de venda das unidades para que incidissem os tributos calculados de acordo com a legislação acima mencionada.

Veja, portanto, que a falida não praticou qualquer ato fraudulento de omitir lançamentos que deveria constar na escrituração ou balanço da empresa, muito menos fez algo com a intenção de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.

Aliás, cumpre informar que a empresa, ainda em atividade, sofreu sucessivos imprevistos no decorrer da execução da primeira etapa das obras, como bloqueios de contas, penhoras, clientes em débito, além dos diversos distratos, tendo como resultado o óbvio, a paralisação de toda obra, ficando inativa desde o ano de 2018, por não ter meio de continuar a construção.

Na verdade, reputa-se importante registrar que, assim que esses imprevistos surgiram, foi a própria sócia administrativa da falida quem suspendeu a cobrança e a emissão dos boletos, fato que, sem sombra de dúvidas, demonstra a ausência de qualquer intenção de causar prejuízo aos adquirentes das unidades.

Inclusive, com tantos entraves que surgiram, a sócia da falida passou a viver grave crise de saúde, o que dificultou

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:08
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:08
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22081016465200000000123427065 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081016465200000000123427065
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 10/08/2022 16:46:52
Perfil: Advogado

extremamente a organização e resolução de todos os problemas internos e externos da empresa.

Em momento algum, portanto, a empresa agiu com intenção de prejudicar seus credores ou fraudar algo, merecendo registro que, com exceção das impugnações a créditos habilitados em valores indevidos, não ofereceu e nem oferecerá resistência que tenha a intenção de prejudicar seus credores.

A prova disso, inclusive, é que, além de sequer recorrer da sentença que decretou a falência, já está finalizando – e logo trará a esse r. Juízo – proposta de falência continuada que certamente viabilizará o pagamento de todos os credores da massa falida.

Assim, o que se tem a dizer é que inexiste omissão de documentos e ou registros pela falida, muito menos conduta que configure a intenção de fraudar algo ou lesar alguém. O que se verá, inclusive, é que, uma vez aprovada a proposta de falência continuada que será apresentada em breve, todos os credores receberão seus créditos efetivamente devidos.

Requer, pois, deferimento.

Goiânia, 10 de agosto de 2022.

André Soares Branquinho

OAB/MG 89.298

Gerado por 046.542.931-17 em 27/03/2026 15:49:08
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:08
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22081016465200000000123427065 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081016465200000000123427065
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 10/08/2022 16:46:52
Perfil: Advogado

Autos:	*0712517-81.2020.8.07.0015*	*FALÊNCIA*
Requerente:	*CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR*	
Requerido:	*MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI*	

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:08
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL,

exercendo a atribuição constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127; CPC, arts. 176, 178-180), ao se dar por intimado do teor da r. decisão (id 131413099), em atenção à certidão (id 132948857), o MINISTÉRIO PÚBLICO manifesta-se favoravelmente ao pedido formulado pela i. ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL visando à nomeação de perito engenheiro civil para que seja realizada «*correta avaliação dos imóveis, em especial o localizado em Sobradinho*» (id 132924772).

2. No mais, esta PROMOTORIA DE JUSTIÇA informa que aguardará a apresentação da 3ª proposta para a contratação de avaliador dos imóveis, pela i. ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, conforme determinado na r. decisão de 16 de julho de 2022 (id 131413099).

Brasília, DF, segunda-feira, 22 de agosto de 2022.

SUELY GOMES DE CARVALHO
Chefe Assessoria Gabinete PRIMEIRA PROFALE

Promotor de Justiça Pedro Oto de Quadros
titular PRIMEIRA PROFALE

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:08
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22082215122000000000124302795 | Tipo de documento: Manifestação do MPDFT
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082215122000000000124302795
Assinado eletronicamente por: PEDRO OTO DE QUADROS - 22/08/2022 15:12:50
Perfil:

PDF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:08
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRIRO FEDERAL – TJDF.

Processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Natureza: Falência
Requerente: Claudia Cristina Ibias Belardinelli Spohr
Requerida: Inovare Construtora E Incorporadora Eireli

MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos da falência em epígrafe, vem a ínclita presença de Vossa Excelência, por meio de seu administrador judicial signatário, para em cumprimento ao r. despacho (Id nº 131413099) e complemento a r. petição (Id nº 132924770) requerer a juntada do 3º orçamento/proposta para a realização da avaliação dos imóveis da massa falida.

Por oportuno, reiteramos a autorização para contratação de avaliador, conforme propostas apresentadas, para que seja procedida sua avaliação e elaboração do laudo de avaliação dos bens imóveis constantes no auto de arrecadação.

Por tudo, o deferimento.
Brasília-DF, 22 de agosto de 2022.

LARA MARTINS ADVOGADOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL
FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO- 34.021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:08
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:08
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22082316371700000000124437640 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082316371700000000124437640
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 23/08/2022 16:37:17
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:08
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:08
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22082316371700000000124437640 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082316371700000000124437640
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 23/08/2022 16:37:17
Perfil: Advogado

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 297/2022

Brasília, DF, 23 de Agosto de 2022.

À DIREÇÃO DA

LARA MARTINS ADVOGADOS

A/C DR. FILIPE DENKI BELÉM PACHECO- OAB/GO 34.021

CONTATO 62-98148-4489

REF: APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA- MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA , EIRELI, CNPJ. 00.945.021/0001-80

OBJETIVO: CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES DO PROCESSO: 0712517-81.2020.8.07.0015, QUE ORA TRAMITA NA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF

Prezados senhores,

Em atendimento à solicitação de V.Sas, abaixo relacionaremos detalhes e condições para a execução dos serviços acima indicados, constando dos seguintes itens:

1-APRESENTAÇÃO:

Conforme solicitação de V.Sa, nossa empresa, ora representada por seu Diretor, **Robson Machado da Silva**, Avaliador Certificado, Engenheiro civil registrado no CREA-DF sob o nº 2319/D-DF e Administrador de Empresas, CRA 3850-DF, especializado em Avaliações e Perícias de Engenharia, perito Judicial atuante desde 1983 em Brasília, DF, registrado no IBAPE/DF- Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, sob o nº 20210423175849,além de especializações em Docência Universitária e Perícias Ambientais, registrado na SOAJ (Secretaria de Órgãos Auxiliares à Justiça) do TJDFT, com todas as suas obrigações profissionais e fiscais em dia, serve-se desta para apresentar proposta de honorários profissionais para a execução de serviços em epígrafe, segundo as considerações a seguir expostas:

02-ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ORA PROPOSTOS:

Somos uma empresa reconhecidamente especializada em Avaliações e Perícias de Engenharia, que apresenta cumprimento integral de todas as exigências e

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:08
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:08
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22082316371700000000124437654 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082316371700000000124437654
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 23/08/2022 16:37:17
Perfil: Advogado

recomendações de trabalhos do gênero, especialmente a Norma Brasileira de Avaliações NBR 14653-1, 14653-2 e 14653-3, da ABNT (Associação Brasileira de Normas técnicas),que versam sobre avaliações de Imóveis Urbanos e Rurais, com atuação em todas as unidades da Federação, em estrita observância à Instrução 472 da CVM (Comissão de Valores Mobiliários, especialmente com relação às exigências contempladas no Anexo 12), assim como a Instrução Normativa (IN DREI Nº 8.1, anexo V, Seção II), que versa sobre a integralização do Capital social empresarial com bens e a Instrução Normativa nº 8, de 01 de abril de 2021, Publicada no DODF , nº 63, de 06/04/2021, pág. 03, artigo 5º, assim como a Portaria SPU/ME Nº 11.488,de 22 de Setembro de 2021, que regulamenta os critérios de habilitação de profissionais e empresas avaliadoras para elaboração de laudo de avaliação de imóveis da União, bem como estabelece os limites de reembolso dos custos incorridos pelo proponente pelos serviços de avaliação imóveis.

2.1-Os laudos produzidos por nossa empresa também atendem e obedecem aos seguintes normativos:

2.1.1-Procedimentos técnicos e administrativos estabelecidos em consonância com a legislação vigente;

2.1.2-Todas as avaliações ora propostas encontram-se em consonância com as seguintes referências normativas:

2.1.2.1-Instrução Normativa nº 5, de 28/11/2018, da SPU(Secretaria do Patrimônio da União)- Ministério do Planejamento e Gestão;

2.1.2.2-Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, em especial as NBR nº 12.721/2006 e NBR nº 14.653-1/2001, 14.653- 2/2011, 14.653-3/2004, 14.653-4/2002, bem como suas alterações e atualizações;

2.1.2.3-Legislação Municipal ou Estadual referente ao assunto a ser abordado;

2.1.2.4-Resolução do CONFEA nº 218, de 26/06/1973;

2.1.2.5-Resolução do CONFEA nº 345, de 27/07/1990;

2.1.2.6-Procedimentos específicos ao tema, estabelecidos pelos normativos da SPU;

2.1.2.7-Observação ao disposto na Portaria Conjunta STN/SPU nº 703/2014, ou norma que vier a substituí-la;

3- DILIGÊNCIAS:
As datas de vistoria deverão ser agendadas segundo conveniência de V.Sª

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:08
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22082316371700000000124437654 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082316371700000000124437654
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 23/08/2022 16:37:17
Perfil: Advogado

4- ATRIBUIÇÕES PROPOSTAS :

4.1- Vistoria técnica “in loco”;

4.2-Elaboração de Laudo de Avaliação Imobiliária, para determinar valor de mercado aplicável ao imóvel ,visando o atendimento dos pleitos do Contratante.

Observações quanto ao laudo a ser produzido: Devido ao apuramento técnico da avaliação a ser efetuada e à estrita obediência às Normas Brasileiras de Avaliação NBR-14653-2- AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS, DA ABNT, o trabalho a ser produzido poderá ser utilizado, caso necessário, como produção de provas no âmbito judicial ou extrajudicial.

05-CONSIDERAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PROPOSTOS:

IMÓVEIS A SEREM AVALIADOS:

IDENTIFICAÇÃO	ÁREA PRIVATIVA	ÁREA TOTAL	FRAÇÃO IDEAL
01-Prédio inacabado- Estrutura e alvenaria até o 4º pav. Superior.Quadra 06 ,Rua “F”, lote 10-Ed Monte Serrat-Sobradinho, DF	Sem informações	Sem informações	Sem informações
02-LOTES NÃO CONSTRUÍDOS, Rua 432, QS 03, Lotes 1 e 3, Águas Claras, DF	Sem informações	Sem informações	Sem informações
03-Sede- Quadra 105, lt. 01, bl. A, loja 12, Praça Bem-te-vi- Mirante Parque, Águas Claras, DF	Sem informações	Sem informações	Sem informações

As avaliações propostas serão executadas segundo prescrevem as Normas Brasileiras de Engenharia de Avaliações ABNT-NBR 14653-1- Condições Gerais e 14653-2- Avaliação de Imóveis Urbanos;

5.1-Os itens que se farão constar no trabalho ora proposto são os seguintes:

5.1.1-Identificação do solicitante;

5.1.2-Identificação do proprietário (se diferente do solicitante);

Gerado por HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA em 27/03/2026 15:49:08

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:08
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22082316371700000000124437654 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082316371700000000124437654
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 23/08/2022 16:37:17
Perfil: Advogado

5.1.3-Objetivo da avaliação;

5.1.4-Identificação e caracterização do bem avaliando;

5.1.5-Endereço completo do imóvel;

5.1.6-Caracterização da região;

5.1.7-Usos predominantes e potenciais no entorno (residencial familiar, residencial multifamiliar, comercial, industrial, rural);

5.1.8-Infraestrutura (água, esgotos pluvial e sanitário, energia elétrica, iluminação, telefonia, informação, gás canalizado);

5.1.9-Serviços públicos e comunitários (pavimentação, transportes, comércio, rede bancária, educação, saúde, segurança, lazer);

5.1.10-Caracterização física (relevo, solo e condições ambientais);

5.1.11-Caracterização do terreno;

6-DIAGNÓSTICO DE MERCADO PARA IMÓVEIS NA REGIÃO INDICADA

7. PESQUISAS DE VALORES

Informando:

Fontes de consulta (nomes, telefones de contato, e-mail);

Os endereços e a descrição dos imóveis que compuseram a amostra;

7.1-MEMÓRIA DE CÁLCULO COM TRATAMENTO DOS DADOS

7.2-IDENTIFICAÇÃO DO RESULTADO

Deverão ser apresentados os valores de mercado para venda , devidamente justificados;

7.3-LOCAL E DATA DA AVALIAÇÃO

7.4-QUALIFICAÇÃO LEGAL COMPLETA E ASSINATURA DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO, habilitado pelo CREA-DF.

8-Prazo para entrega da avaliação: Máximo de 15 (quinze) dias úteis;

Obs: Caso seja necessário imprimir maior celeridade ao trabalho, favor entrar em contato e verificar condições;

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:08
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:08
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22082316371700000000124437654 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082316371700000000124437654
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 23/08/2022 16:37:17
Perfil: Advogado

9- CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES:

9.1-Declaramos, expressamente, conhecer e acatar, sem restrição, as especificações, termos, prazos e condições vigentes para os trabalhos do gênero.

- Data: 23 de Agosto de 2022;
- Nome da empresa: ROBSON MACHADO DA SILVA ME (RM ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS);
- Nome, cargo e assinatura do responsável pelo preenchimento da proposta apresentada; ROBSON MACHADO DA SILVA, DIRETOR PROPRIETÁRIO;
- CNPJ: 20.338.276/0001-91;
- Endereço: SCS QUADRA 2, BLOCO “C” nº 22, Ed. Serra Dourada, Sala 717, Brasília, DF, CEP.70.300-902;
- Telefones: Fixo (61) 3323-1833 / cel. 9 9985-8174;
- E-mail: robsonperito@gmail.com;
- **Validade da proposta: 30 (trinta) dias;**
- **Prazo garantia: Validade do Laudo a ser produzido: 360 (trezentos e sessenta) dias;**
- Na cotação de preço ora indicada, incluem-se todas as taxas, impostos e fretes que incidirem sobre o objeto desta proposta, assim como todos os custos diretos e indiretos necessários à boa e fiel execução dos serviços ora propostos;

Gerado por 046.542.001-17 em 27/03/2026 15:49:08
PAULI MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:08
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22082316371700000000124437654 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082316371700000000124437654
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 23/08/2022 16:37:17
Perfil: Advogado

10- VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS ORA PROPOSTOS:

COMPOSIÇÃO DE HONORÁRIOS, SEGUNDO TABELA IBAPE/DF-REF 2022: R$590,00/hora

ITEM	Descrição das tarefas	Custo unitário	Quant. horas	Valor R$
01	Planejamento do trabalho	R$590,00/hora	01	R$590,00
02	Deslocamentos e diligências e serem efetuadas no local		04	R$2.360,00
03	Pesquisas técnicas e de mercado imobiliário, além da coordenação dos levantamentos a serem realizados.		12	R$7.080,00
04	Elaboração, redação, editoração e revisão do laudo, com registro no CREA/DF.		12	R$7.080,00
05	**TOTAL**	R$590,00/hora	29,00 horas	**R$17.110,00**
TOTAL	**R$17.110,00**			

10.1- Valor total dos serviços ora propostos: **R$17.110,00** (Dezessete mil, cento e dez reais)

10.1.1-Desconto para aprovação desta proposta até o próximo dia 30 de Agosto:(-10,00%)

10.1.2- Valor desta proposta, após a incidência do desconto acima: R$15.399,00 (Quinze mil, trezentos e noventa e nove reais).

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:08
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:08
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22082316371700000000124437654 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082316371700000000124437654
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 23/08/2022 16:37:17
Perfil: Advogado

10.1.3- Divisão do valor acima, considerando individualmente as três unidades indicadas:

IDENTIFICAÇÃO	Valor para o item	Total desta proposta
01-Prédio inacabado- Estrutura e alvenaria até o 4º pav. Superior.Quadra 06 ,Rua "F", lote 10-Ed Monte Serrat-Sobradinho, DF	R$8.400,00	
02-LOTES NÃO CONSTRUÍDOS, Rua 432, QS 03, Lotes 1 e 3, Águas Claras, DF	R$5.310,00	
03-sede- quadra 105, lt. 01, bl. A, loja 12, Praça Bem-te-vi- Mirante Parque, Águas Claras, DF	R$3.400,00	
		R$17.110,00

10.1.4-Incluem-se no valor acima, visitas, deslocamentos, equipamentos e quaisquer outros custos ou despesas necessárias à boa e fiel execução dos serviços ora propostos.

10.2-Forma de pagamento: Pagamento, após apresentação de NF de serviços, por meio de depósito bancário na conta abaixo indicada, seguindo as etapas abaixo especificadas:

10.2.1-50,00% (cinquenta por cento) do valor ora proposto, para fazer face às despesas iniciais, com o envio do comprovante do pagamento da primeira parcela (01/02) para o e-mail robsonperito@gmail.com , e autorização do início dos serviços.

10.2.2-50,00% (cinquenta por cento) restantes do valor ora proposto, quando da entrega do laudo ao contratante, com o registro da ART Anotação de Responsabilidade Técnica do laudo), perante o CREA-DF.

Gerado por 046.***.031-17 em 27/03/2026 15:49:08 HIANNA THEIS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:08
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22082316371700000000124437654 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082316371700000000124437654
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 23/08/2022 16:37:17
Perfil: Advogado

10.2.3-OS VALORES A SEREM CONTRATADOS DEVERÃO SER DEPOSITADOS na conta-corrente abaixo indicada, após a expedição da NF correspondente:

DADOS DA EMPRESA :

NOME FANTASIA: RM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

NOME DE REGISTRO DA EMPRESA: ROBSON MACHADO DA SILVA ME

CNPJ. 20.338.276/0001-91 CF/DF 07.682.400/001-30

DADOS DA CONTA PESSOA JURÍDICA

Banco ITAU (341) Agência: 0522 - Conta Corrente: 17363-2.

Caso haja a opção de pagamento via chave pix, nossa identificação é o

CNPJ 20.338.276/0001-91

11- O início dos serviços deverá ser imediato, mediante a comprovação do pagamento da parcela inicial acima indicada.

12-Validade desta proposta: 30(trinta) dias.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:08
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:08
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22082316371700000000124437654 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082316371700000000124437654
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 23/08/2022 16:37:17
Perfil: Advogado

13-A aprovação e autorização da incumbência para exercer as funções ora especificadas dar-se-á mediante o encaminhamento da anuência de V.Sa. a esta proposta para nosso e-mail, que consta nesta proposta.

No aguardo de comunicação de V.Sa., subscrevemo-nos,

atenciosamente,



ROBSON MACHADO DA SILVA

ENG.CIVIL- CREA-2319-DF ADMINISTRADOR- CRA- 3850—DF

Perito Judicial atuante em Brasília, DF, desde 1983

Especializado em Avaliações e Perícias de Engenharia

Especializado em Perícias Ambientais

Especializado em Docência Universitária

Membro do IBAPE- Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia

Membro do INPECON- Instituto de Peritos e Consultores Técnicos do DF.

Membro da APEJUS-DF- Associação dos Peritos Judiciais de Brasília, DF

Currículo técnico à disposição para consulta no site www.inpecon.com.br

Contato: www.rmavaliacoesepericias.com.br

SCS Quadra 02 Bloco C Ed. Serra Dourada, Sala 717, Brasília, DF, CEP 70.302-000

(61) 3323-1833 (61) 99985-8174 robsonperito@gmail.com

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:08
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:08
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22082316371700000000124437654 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082316371700000000124437654
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 23/08/2022 16:37:17
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903
Telefone: ( )
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015
Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)
Requerente: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO

Ao Ministério Público.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:09
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Petição em anexo.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:09
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DE BRASÍLIA – DF.

Autos n° 0712517-81.2020.8.07.0015

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:09
HAILI MATTEUS CORREA MIRANDA

CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, já devidamente qualificada nos autos desta ação que tem como parte a Massa Falida Inovare Construtora e Incorporadora, representada pelo escritório Lara Martins Advogados, expor e requerer o seguinte:

Na primeira manifestação feita nos autos deste processo após a decretação da Falência (ID 95995481), a Falida registrou que colaboraria ao máximo para o desenrolar da falência.

Desde então, o esforço da Sócia da Falida tem sido enorme no sentido de elaborar um projeto de **falência continuada** para propor a esse r. Juízo falimentar.

Hoje, felizmente, a Sócia da Falida pode dizer que conseguiu encontrar uma forma de maximizar o ativo da Massa Falida, proporcionando que, ao final da execução do projeto, todos possam receber seus créditos nos limites daquilo que efetivamente é devido.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:09
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22090910510100000000125956313 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090910510100000000125956313
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 09/09/2022 10:51:01
Perfil: Advogado

Para tanto, a Sócia da Falida, mesmo não admitindo as acusações que motivaram o pedido de sua responsabilização no IDPJ em apenso, concordaria com a sua responsabilização patrimonial por esse r. Juízo falimentar, desde que: (i) se respeite a meação do seu cônjuge (o Requerido Ricardo Martins Moreira Júnior) nos limites da anuência que ele dará nestes autos; (ii) e que seja declarada a competência absoluta desse r. Juízo para decidir sobre todas as ações movidas contra a Sócia da Falida, como forma de garantir o sucesso da execução do projeto de falência continuada.

Conforme é de conhecimento dos credores e da Administradora Judicial, a Falida deixou uma obra inacabada no Setor de Indústria de Sobradinho/DF, em um imóvel de sua titularidade e que o projeto contempla 158 salas, 6 Lojas e 113 vagas de garagem.

De acordo com estudos elaborados pela COOPERSEFE – Cooperativa Habitacional dos Servidores do Senado Federal, por intermédio de uma das suas consultoras, a Sra. Maria de Fátima Rosa, o custo estimado para a conclusão da obra e a comercialização das unidades é de R$ 16.600.765,02 (dezesseis milhões, seiscentos mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dois centavos), sendo: R$ 11.540.230,23 para a execução das obras; R$ 21.500,00 para a elaboração de projetos; e R$ 5.039.034,79 para gastos denominados “Despesas Agregadas”.

Considerando que a quase totalidade dos credores são promitentes compradores que desistiram da promessa de compra e

Gerado por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:09
HANMATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:09
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22090910510100000000125956313 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090910510100000000125956313
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 09/09/2022 10:51:01
Perfil: Advogado

venda e pleitearam a rescisão contratual em juízo, o estoque da obra se compõe de praticamente todo o empreendimento e, por isso, o VGV – Valor Geral de Venda gira em torno de algo estimado em R$ 29.010.228,48 (vinte e nove milhões, dez mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).

Em resumo, portanto, despender-se-ia algo em torno de R$ 16.600.230,23 para elevar o ativo da Massa Falida ao patamar de R$ 29.010.228,48 e, ao final do projeto, obter um lucro líquido de R$ 12.410.000,00 (doze milhões e quatrocentos e dez mil reais).

A proposta que se tem para viabilizar atingir esse objetivo é alienar um imóvel rural do casal, situado no Município de Unaí/MG, cujo valor, agregado aos demais ativos da Massa Falida, será suficiente para viabilizar a conclusão da obra e pagar todos os credores.

Em julho de 2020, o imóvel foi avaliado judicialmente por R$ 2.340.389,60, conforme avaliação judicial em anexo, mas, com o esforço de um corretor de imóveis, obteve-se uma proposta recente de compra no valor R$ 5.150.000,00 (cinco milhões, cento e cinquenta mil reais), conforme documento em anexo.

Além desse imóvel, a Massa Falida possui um imóvel urbano denominado LOTE nº 03, RUA 432, QUADRA QS 3, ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA-DF, com matrícula nº 246.723 no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do DF, que também pode ser alienado por iniciativa particular e gerar algo em torno de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:09
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:09
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22090910510100000000125956313 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090910510100000000125956313
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 09/09/2022 10:51:01
Perfil: Advogado

É certo que, para comercializar esses imóveis, existirão gastos com a figura de intermediários (corretores), mas, ao final dos negócios, estamos diante de algo em torno de, **no mínimo, R$ 6.935.000,00 (seis milhões, novecentos e trinta e cinco mil reais) que podem ser destinados ao retorno das obras.**

A proposta de falência continuada aqui trazida, portanto, além de proporcionar a maximização do ativo da Massa Falida com um lucro líquido estimado em R$ 12.410.000,00, permite que se obtenha mais R$ 6.935.000,00[1] e atinja um saldo disponível mínimo de R$ 19.345.000,00 (dezenove milhões, trezentos e quarenta e cinco mil reais), capaz de adimplir todo o passivo da Massa Falida.

Para que isso ocorra, a Cooperativa que fez os estudos preliminares (Coopersefe, cujo portfólio segue em anexo) conta com o aporte dos R$ 6.935.000,00 para retomar as obras e, com a injeção dessa vultosa quantia no empreendimento, comercializar as unidades do empreendimento, finalizar as obras e proporcionar o lucro esperado.

Veja esse r. Juízo, então, que Sócia da Falida traz uma proposta de falência continuada séria e pautada em um estudo preliminar que sinaliza a viabilidade de se dar solução ao grande e principal objetivo da falência, que é o pagamento de todos os credores, atento ao disposto no art. 47 da LREF, pois garantirá a maximização dos ativos e a possibilidade do cumprimento da função social da empresa mesmo após a quebra.

[1] Valor mínimo que se espera levantar com a alienação por iniciativa particular dos imóveis (o rural e o urbano).

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:09
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA
Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:09
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22090910510100000000125956313 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090910510100000000125956313
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 09/09/2022 10:51:01
Perfil: Advogado

Dessa forma, o que se espera é que esse r. Juízo ouça a Administradora Judicial e o ilustre representante do Ministério Público sobre a proposta aqui feita, para que, ao final dos pareceres e eventuais ajustes, decida sobre a continuação provisória das atividades da falida – artigo 99, inciso XI, da Lei de Falências.

Além disso, considerando que, uma vez aprovado e concretizado o plano de falência continuada, não haveria mais necessidade/interesse jurídico de se levar adiante a tentativa de responsabilizar os demais Requeridos no IDPJ, espera que esse r. Juízo suspenda aquele feito e, consequentemente, os prazos em curso, antes mesmo do despacho que determinar a oitiva da Administradora Judicial e o Ministério Público.

Requer, pois, deferimento.

Goiânia, 08 de setembro de 2022

André Soares Branquinho
OAB/MG 89.298

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:09
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:09
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22090910510100000000125956313 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090910510100000000125956313
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 09/09/2022 10:51:01
Perfil: Advogado

PARECER SOBRE ESTUDO DE VIABILIDADE EMPREENDIMENTO EDIFÍCIO MONTSERRAT

Quadra 06 Rua F lote 10 Setor de Indústria - Sobradinho DF

O Estudo de Viabilidade foi realizado com base em informações e documentos apresentados pela INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA e considera o empreendimento com Memorial de Incorporação já registrada no cartório competente.

O EMPRENDIMENTO

Conforme quadro de áreas apresentado, o empreendimento tem as seguintes características:

Área do lote	2550
Área total de construção	8.419,09
Área equivalente	6.608,90
Área privativa	5.443,08

COMPOSIÇÃO	SALAS	LOJAS	VAGAS
Térreo	38	6	9
1º pavimento	40	-	-
2º pavimento	40	-	-
3º pavimento	40	-	-
1º Subsolo	-	-	48
2º subsolo	-	-	31
3º subsolo	-	-	25
TOTAL UNIDADES	**158**	**6**	**113**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:09
HANNA THEIS CORREA MIRANDA

ÁREAS PRIVATIVAS			
TIPOLOGIA	**QUANT.**	**ÁREA UNIT.**	**ÁREA TOTAL**
LOJAS TÉRREO	6	25,77	154,62
SALAS Tipo 1	140	22,59	3.162,60
SALAS TIPO 2	12	22,79	273,48
SALAS TIPO 3	6	80,23	481,38
VAGA GARAGEM TIPO 1	83	12,00	996,00
VAGA GARAGEM TIPO 2	30	12,50	375,00
TOTAL ÁREA PRIVATIVA			5.443,08

DA SITUAÇÃO APRESENTADA

O projeto foi aprovado em 05/08/2010 e o Alvará de Construção expedido em 09/09/2010. Conforme informações da Incorporadora, as obras civis se iniciaram em seguida.

Recomenda-se perícia técnica para verificação das estruturas do empreendimento, antes da retomada das obras.

Em visita *in loco* verificou-se que a parte de alvenaria da primeira junta de dilatação já foi executada. Em conversa com o engenheiro Fernando Feliciano Lopes - Responsável Técnico da obra, na segunda junta do empreendimento já foram realizadas as obras de fundação, totalizando um percentual de 15% de obras executadas no empreendimento.

Desta forma, a Análise de Viabilidade considerou um percentual de 85% de obras civis a serem realizadas no empreendimento, a saber:

ÁREAS	ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO	ÁREA EXECUTADA 15%	ÁREA REMANESCENTE PARA CONSTRUÇÃO
Área total de construção	8.419,09	1.262,86	7.156,23
Área equivalente	6.608,90	991,34	5.617,57

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:09
HANNAH MATHEUS CORREA MIRANDA

DAS RECEITAS

Para validação do valor de venda por metro quadrado, foi apresentada avaliação solicitada pela INOVARE e realizada pela Armin Avaliações, com o seguinte resultado de valor médio:

Valor médio do M² de venda das loja	R$ 6.636,00
Valor médio do M² de venda das salas	R$ 6.496,00
Valor médio do M² de venda das vagas de garagem	R$ 1.850,00

Considerando a premissa de que 100% das unidades autônomas do empreendimento encontram-se disponíveis para venda, chegou-se ao VGV – Valor Geral de Vendas de R$ 29.010.228,48 (vinte e nove milhões, dez mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos.

Importante salientar que o empreendimento é comercial, não sendo alvo de financiamento bancário, necessitando dos aportes dos adquirentes para a sua construção. Este fato implica diretamente na velocidade das obras civis, e nos custos administrativos do negócio.

Não foi realizada pesquisa quanto à disposição da região para demanda do empreendimento, não sendo possível avaliar a velocidade de vendas, bem como o cronograma de entrada de recursos no empreendimento.

DAS DESPESAS

Obras Civis:

Para mensuração de custos de obras civis foi considerado o Custo Unitário Básico - CUB DF de junho/2022, acrescidos de 10% do seu valor:

CUB-DF JUNHO/2022	ACRÉSCIMO	CUSTO M² DE OBRA
1.867,56	10%	2.054,31

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:09
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Não foi apresentado cronograma e medição das obras executadas. Para mensuração das obras a serem edificadas, considerou-se o percentual de 85%, conforme informação do engenheiro da obra:

ÁREAS	ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO	ÁREA EXECUTADA 15%	ÁREA REMANESCENTE PARA CONSTRUÇÃO
Área total de construção	8.419,09	1.262,86	7.156,23
Área equivalente	6.608,90	991,34	5.617,57

Com base nos números apresentados, o valor estimado para a execução das obras civis é de R$ 11.540.230,23 (onze milhões, quinhentos e quarenta mil, duzentos e trinta reais e vinte e três centavos, com base em junho/2022.

Projetos

O estudo considera que todos os projetos – arquitetura, fundação, estrutura e complementares já foram realizados e aprovados. Porém, dado o tempo decorrido da aprovação do projeto, considerou-se o valor de R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), para atualização do projeto (interiores e retrofit de fachada). Este valor foi extraído de proposta fornecida pela arquiteta Daiana Pontes.

Credores

Foram apresentados pela INOVARE o rol de credores habilitados na massa falida, totalizando o valor de R$ 15.517.324,04**,** a saber:

Créditos Trabalhistas	255.634,41
Créditos Tributários	497.462,62
Créditos Quirografários	14.764.227,01

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:09
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Despesas Agregadas

Soma-se aos custos do empreendimento os valores relativos às despesas agregadas, assim consideradas:

- **Obtenção da Carta de Habite-se**: Valor estimado de R$ 107.295,95 (cento e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Nº UNIDADES	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
277	Averbação do Habite-se	387,35	107.295,95

- **Tributos**: RET – Regime Especial de Tributação, de 4% sobre o VGV apurado, estimado em 1.160.409,14 (hum milhão, cento e sessenta mil, quatrocentos e nove reais e quatorze centavos.

- **Marketing**: Estimado o percentual de 1% sobre o VGV destinado para divulgação do empreendimento, com foco em venda das unidades.

- **Administração:** Estimado o percentual de 12% sobre o VGV para remuneração da instituição administradora e promotora de vendas das unidades e construção civil, no valor de R$ 3.481.227,42 (três milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos).

Os custos acima elencados, totalizam em R$ 32.118.089,06 (trinta e dois milhões, cento e dezoito mil, oitenta e nove reais e seis centavos).

ANEXOS

São anexos integrantes deste parecer:

- Espelho da Análise da Viabilidade Financeira;

- Quadros de áreas do empreendimento;

- Avaliação do empreendimento;

- Planilha de credores;

Gerado por 046.5[illegible]-17 em 27/03/2026 15:49:09
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

- Alvará de construção;

- Proposta de projeto de interiores e retrofit;

- Imagem situação atual do empreendimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para efeito de análise, os valores demonstram uma "fotografia" em tempo presente de todas as incidências. Importante salientar que o resultado final do empreendimento dependerá do fluxo de caixa das receitas e despesas incorridas em tempo real.

Foram consideradas 100% das unidades como disponíveis para venda, conforme informação da INOVARE.

O cronograma físico de obras estará atrelado aos aportes dos adquirentes. Podendo causar morosidade na conclusão do empreendimento e aumento de custos administrativos.

É necessário estudo de demanda na região para auferir a sensibilidade e aceitação do produto no mercado, para então traçar um plano de vendas.

O estudo demonstra um déficit de R$ 3.107.860,58 (três milhões, cento e sete mil, oitocentos e sessenta reais e cinqüenta e oito reais), na data de agosto/2022.

Brasília, 02 de agosto de 2022.

Maria de Fátima Rosa

Consultora

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:09
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

ANÁLISE DO EMPREENDIMENTO
EDIFÍCIO MONT SERRAT - SOBRADINHO - DF

Quadra 06 Rua F lote 10 Setor de Industria - Sobradinho DF

CARACTERÍSTICAS

Destinação	Comercial		
Tipologia salas			
Lojas			
Quantidade de blocos	1		
Nº Pavimentos	4		
Área equivalente	6.608,90	Área equivalente executada	991,335
Área total de construção	8.419,09	Área total construção executada	1262,8635
Área Privativa	5.443,08		
Área do terreno	2.550,00		

PRODUTO

PRODUTO	Nº Unids	Área Privativa	Valor/M²	Área Privativa Total	VGV
Lojas	6	25,77	6.636,00	154,62	1.026.058,32
Salas - Tipo 1	140	22,59	6.496,00	3.162,60	20.544.249,60
Salas - Tipo 2	12	22,79	6.496,00	273,48	1.776.526,08
Salas - Tipo 3	6	80,23	6.496,00	481,38	3.127.044,48
Vagas de garagem Tipo 1	83	12,00	1.850,00	996,00	1.842.600,00
Vagas de garagem Tipo 2	30	12,50	1.850,00	375,00	693.750,00
TOTAIS	**277**			**5.443,08**	**29.010.228,48**

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DO EMPREENDIMENTO

	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	39,78%
OBRAS CIVIS				**11.540.230,23**	**39,78%**
Obras Civis	Unid.	5.617,57	2.054,31	11.540.230,23	39,78%
PROJETOS				**21.500,00**	**0,07%**
Projetos detalhamento	Unit.	1,00	21.500,00	21.500,00	0,07%
CREDORES				**15.517.324,04**	**53,49%**
Créditos Trabalhistas	Unit	1,00	255.634,41	255.634,41	0,88%
Créditos Tributários	Unit	1,00	497.462,62	497.462,62	1,71%
CréditosQuirografários	Unit	1,00	14.764.227,01	14.764.227,01	50,89%
DESPESAS AGREGADAS				**5.039.034,79**	**17,37%**
Publicidade	%	0,01		290.102,28	1,00%
Adm. Coopersefe	%	0,12		3.481.227,42	12,00%
Habite-se	Unit	1,00		107.295,95	0,37%
RET sobre VGV		0,04		1.160.409,14	4,00%
INVESTIMENTO TOTAL				**32.118.089,06**	**110,71%**
RECEITAS					**29.010.228,48**
Lojas			Área (m2)	valor unid.	VGV
Nº DE UNIDADES	Unid.	6,00	25,77	171.009,72	1.026.058,32
Venda por m2	Valor m²	6.636,00			
Salas Tipo 1			**Área (m2)**	**Venda/m2 (R$)**	
Nº DE UNIDADES	Unid.	140	22,59	**146.744,64**	20.544.249,60
Venda por m2	Valor m²	6.496,00			
Salas Tipo 2			**Área (m2)**	**Venda/m2 (R$)**	
Nº DE UNIDADES	Unid.	12	22,79	**148.043,84**	1.776.526,08
Venda por m2	Valor m²	6.496,00			
Salas Tipo 3			**Área (m2)**	**Venda/m2 (R$)**	
Nº DE UNIDADES	Unid.	6	80,23	**521.174,08**	3.127.044,48
Venda por m2	Valor m²	6.496,00			
Vagas de garagem - Tipo 1			**Área (m2)**	**Venda/m2 (R$)**	
Nº DE UNIDADES	Unid.	83	12,00	**22.200,00**	1.842.600,00
Venda por m2	Valor m²	1.850,00			
Vagas de garagem - Tipo 2			**Área (m2)**	**Venda/m2 (R$)**	
Nº DE UNIDADES	Unid.	30	12,50	**23.125,00**	693.750,00
Venda por m2	Valor m²	1.850,00			
RÉDITO PREVISTO				**(3.107.860,58)**	**-10,71%**

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:09
HIAN MATHEUS CORREA TIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:09
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22090910510200000000125956315 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090910510200000000125956315
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 09/09/2022 10:51:02
Perfil: Advogado



Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:09
HIAN MIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:09
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22090910510200000000125956318 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090910510200000000125956318
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 09/09/2022 10:51:02
Perfil: Advogado

COOPERSEFE
COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL

A Coopersefe - Cooperativa Habitacional dos Servidores do Senado Federal - ao longo de seus 25 anos de existência, vem proporcionando aos associados a construção e aquisição de imóveis de ótima qualidade a preço de custo, sem deixar de lado o bem-estar e o conforto dos cooperados.

Desde maio de 1991, a Cooperativa já entregou empreendimentos residenciais e comerciais. São mais de 35 empreendimentos em todo o Distrito Federal, sendo mais de 3.319 unidades entregues e mais de 386.404,07 m² de construção. E é a única cooperativa a construir um Shopping Center no mundo.



1
ÁGUAS CLARAS
Águas Claras Shopping & Office



2
SETOR DE AUTARQUIAS SUL
Edifício Victoria Office Tower



3
ÁGUAS CLARAS
Residencial Jandaia

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:09
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22090910510200000000125956318 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090910510200000000125956318
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 09/09/2022 10:51:02
Perfil: Advogado



4 | ASA NORTE — **Edifício Maison Bach**



5 | ASA NORTE — **Edifício Maison Strauss**



6 | SUDOESTE — **Edifício Maison Monet**



7 | NOROESTE — **Espaço Noroeste**



8 | **AGUARDE! Em breve, mais lançamentos no Noroeste.**

Gerado por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 09/09/2022 10:51:02 - 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:09 - CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:09
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22090910510200000000125956318 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090910510200000000125956318
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 09/09/2022 10:51:02
Perfil: Advogado



Transformar a esperança em sonho realizado!
Esse é o nosso sonho, projeto e meta.

COOPERSEFE
COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL

www.coopersefe.org.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:09
ANDRE THEUS CORREA MIRANDA

SRTVN Qd. 701 - Edifício Brasília Rádio Center - Ala A - Sala 1060
Brasília/DF
(61) 3328.6628

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:09
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22090910510200000000125956318 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090910510200000000125956318
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 09/09/2022 10:51:02
Perfil: Advogado

COOPERSEFE

À

MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

AC Sr. Administrador Judicial, Dr. Filipe Denki Belém Pacheco

Nesta

Assunto: Proposta para Comercialização de unidades e Gestão da construção

A **COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL – COOPERSEFE**, inscrita no CNPJ nº 36.751.550/0001-90, com sede no SRTVN Quadra 701, Edifício Brasília Rádio Center, sala 1060, vem à vossa respeitável presença, através de seu Diretor Presidente e Administrativo, Sr. José Afonso Jácomo do Couto, se apresentar, para então propor o que se segue:

1. APRESENTAÇÃO

A **COOPERSEFE** iniciou suas atividades no ano de 1991, atuando como cooperativa de habitação para suprir a necessidade de moradia, prioritariamente, aos servidores do Senado Federal. Naquela ocasião, foram disponibilizadas 492 unidades, distribuídas em 10 edifícios, em Águas Claras/DF. O sucesso daquela iniciativa foi tamanho, que logo após a conclusão do contrato de empreitada global para construção das unidades, a COOPERSEFE devolveu aos seus cooperados, a título de sobras, o valor nominal de R$ 1.000.000,00.

Entre os anos de 1997 a 2015, empreendeu e entregou 33 edifícios, num total

Gerado por: 046.542.051-17 em 27/03/2026 15:49:09
HANNA THEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:09
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22090910510200000000125956318 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090910510200000000125956318
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 09/09/2022 10:51:02
Perfil: Advogado

de 3.379 unidades, com aproximadamente 387.000 m² de área construída.

Para atender a demanda de seus cooperados, a COOPERSEFE firmou parcerias com construtoras e instituições diversas que não possuiam a expertise em seu segmento.

A COOPERSEFE também contribuiu para a recuperação dos empreendimentos retomados pelas associações de ex-mutuários da Encol, em 3 edifícios residenciais e 1 comercial, através de convênios firmados com aquelas associações.

A COOPERSEFE se diferencia pelos seus 30 anos de atuação no segmento cooperativo habitacional, com a responsabilidade de desenvolver e suprir a necessidade de moradia aos seus cooperados.

2. REALIZAÇÕES

A COOPERSEFE entregou 3.379 unidades aos seus cooperados, equivalentes a aproximadamente 244 mil metros quadrados de área privativa.

EMPREENDIMENTO	TIPOLOGIA	Nº UND.	ÁREA PRIVATIVA
RESIDENCIAL ARAUCÁRIAS BLOCO C – Águas Claras	3 QUARTOS	48	147,81
RESIDENCIAL ARAUCÁRIAS BLOCO F – Águas Claras	3 QUARTOS	48	147,81
RESIDENCIAL TUIM – Águas Claras	3 QUARTOS	48	160,00
RESIDENCIAL ARAUCÁRIAS BLOCO B – Águas Claras	3 QUARTOS	48	147,81
RESIDENCIAL ARAUCÁRIAS	3 QUARTOS	48	147,81

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:09
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22090910510200000000125956318 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090910510200000000125956318
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 09/09/2022 10:51:02
Perfil: Advogado

BLOCOE			
RESIDENCIAL ARAUCÁRIAS BLOCO D - – Águas Claras	3 QUARTOS	48	147,81
RESIDENCIAL JANDAIA – Águas Claras	4 QUARTOS	36	243,00
RESIDENCIAL ARAUCÁRIAS BLOCO A – Águas Claras	3 QUARTOS	48	147,81
RESIDENCIAL PARQUE ÁGUAS CLARAS	2 QUARTOS	72	96,84
RESIDENCIAL PAINEIRAS – Águas Claras	3 QUARTOS	48	129,15
EDIFÍCICO MAISON MONTET - Sudoeste	4 QUARTOS	36	200,00
EDIFÍCIO ATLÂNTICO SUL BLOCO A – Águas Claras	2 QUARTOS	60	81,86
EDIFÍCICO MAISON BACH – Asa Norte	4 QUARTOS	48	145,33 - 140,82 - 139,84
RESIDENCIAL ATLÂNTICO NORTE BLOCO A – Águas Claras	2 QUARTOS	60	81,86
EDIFICIO TARUMÃ – Águas Claras	3 QUARTOS	48	117,94
RESIDENCIAL ATLÂNTICO NORTE BLOCO B – Águas Claras	2 QUARTOS	60	81,86
EDIFÍCIO NETUNO – Águas Claras	4 QUARTOS	48	154,94
RESIDENCIAL ATLÂNTICO SUL BLOCO B – Águas Claras	2 QUARTOS	60	81,86
ÁGUAS CLARAS SHOPPING – Águas Claras	LOJAS E SALAS	409	Lojas: 14.989,74 m² Salas: 11.219,71 m²
EDIFÍCIO TETIS – Águas Claras	3 QUARTOS	48	109,27
EDIFÍCIO MAISON STRAUSS- Asa Norte	4 QUARTOS	48	145,33 - 140,82 - 139,84

Gerado por CARLOS 014.031.***-17 em 27/03/2026 15:49:09 PAULINA MANUELA CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:09
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22090910510200000000125956318 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090910510200000000125956318
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 09/09/2022 10:51:02
Perfil: Advogado

RESIDENCIAL ATLÂNTICO NORTE BLOCO C – Águas Claras	2 QUARTOS	60	81,86
RESIDENCIAL SONHO VERDE BLOCO A – Águas Claras	3 QUARTOS	72	116,17
EDIFÍCIO ICARO – Águas Claras	Kitnetes	196	40,08
VICTORRIA OFFICE TOWER – Setor de Autarquias Sul	Salas, lojas e garagens	1142	diversas
EDIFÍCIO PROTEU – Águas Claras	3 QUARTOS	60	91,68
EDIFÍCIO TRITÃO – Águas Claras	2 QUARTOS	60	86,26
RESIDENCIAL SONHO VERDE BLOCO B – Águas Claras	2 QUARTOS	72	87,29
RESIDENCIAL SONHO VERDE BLOCO C – Águas Claras	2 QUARTOS	72	87,29
RESIDENCIAL SONHO VERDE BLOCO D – Águas Claras	3 QUARTOS	72	109,28
RESIDENCIAL VALENÇA PARK CLUB RESIDENCE BLOCO 2 – Valparaiso	2 QUARTOS	64	50,44
RESIDENCIAL VALENÇA PARK CLUB RESIDENCE BLOCO 3 - Valparaiso	2 QUARTOS	32	50,44
ESPAÇO NOROESTE – Setor Noroeste	3 QUARTOS	60	125,52 - 123,04

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:09 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

3. OBJETO

O objeto desta proposta visa oferecer a prestação de serviços para o empreendimento denominado Edifício Mont Serrat, em construção, localizado na Quadra 06 Rua F lote 10 Setor de Indústria - Sobradinho DF nas seguintes áreas:

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:09
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22090910510200000000125956318 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090910510200000000125956318
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 09/09/2022 10:51:02
Perfil: Advogado

3.1 Consultoria Imobiliária com foco na comercialização das unidades do empreendimento, compreendendo: Planejamento, campanhas de vendas, Captação de clientes, Apoio às ações de marketing.

3.2 – Gestão da construção civil, incluindo a recomendação da Construtora, acompanhamento dos cronogramas, fiscalização das obras.

8. PROPOSTA

Para a realização dos trabalhos elencados, a COOPERSEFE cobrará o percentual de 15% sobre o Valor Geral de Vendas – VGV do empreendimento.

Atenciosamente,

JOSÉ AFONSO JÁCOMO DO COUTO
Diretor Presidente e Administrativo
COOPERSEFE

Gerado por 046.***.031-17 em 27/03/2026 15:49:09
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:09
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22090910510200000000125956318 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090910510200000000125956318
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 09/09/2022 10:51:02
Perfil: Advogado

PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE RURAL

Aos cuidados de Ricardo Martins Moreira Júnior

NIVALDO SOUZA RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 211.055.619-68, residente e domiciliado à Rua Jaime Gomes, 71, Apartamento 700, Centro, Araguari-MG, CEP:38.440-244, vem à presença de V. Senhoria, para apresentar a seguinte proposta para aquisição da Fazenda denominada Fazenda Columbia (Ilha), situada na Rodovia Unaí/Guarapuava Trevo do Almescar, à 8km do Posto dos Gordos com 341.71 hectares, sendo 3 (três) matrículas, sendo: Matrícula nº57.557 com 51.14,76 ha. Matrícula nº 57.566 com 172.30,70 ha. Matrícula nº 57.555 com 117.27,09 ha.

Valor proposto: **R$ 5.150.000,00** (cinco milhões, cento e cinquenta mil reais).

Forma de pagamento:

1) R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a serem depositados em juízo no prazo de 5 (cinco) dias a partir do trânsito em julgado da decisão que autorizar a falência continuada e a venda do imóvel de acordo com esta proposta;

2) R$ 4.150.000,00 (quatro milhões cento e cinquenta mil reais), a serem pagos da seguinte forma:

2.1) R$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), a serem pagos ao corretor que intermediou a negociação de compra e venda e em até 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da decisão que autorizar a falência continuada e a venda do imóvel de acordo com esta proposta;

2.2) R$ 3.635.000,00 (três milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), a serem depositados em juízo no prazo de até 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da decisão que

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:10
HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:10
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22090910510200000000125956316 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090910510200000000125956316
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 09/09/2022 10:51:03
Perfil: Advogado

autorizar a falência continuada e a venda do imóvel de acordo com esta proposta e mediante a expedição do competente termo de arrematação.

Considerando que a concretização da compra depende de decisão judicial, o valor proposto será atualizado pela taxa Selic mensalmente, a partir de 90 (noventa) dias contados da presente data.

Sendo o que tinha a ser proposto para aquisição da propriedade rural acima informada, aguarda o retorno.

Unaí, 24 de agosto de 2022.

NIVALDO SOUZA RIBEIRO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:10
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Anexo

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:10
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Autos nº 0712517-81.2020.8.07.0015

MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, representada por **LARA MARTINS ADVOGADOS**, sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob n. 1.531 e no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, em atenção à Decisão de **ID nº 129766610**, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que a seguir se fundamenta:

I – DA AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DA FALIDA

A falida apresentou petição ao ID nº 133419916, na qual teceu justificativas acerca da ausência de apresentação de sua escrituração contábil, apoiando-se em suposta "dispensa" de entrega das obrigações fiscais acessórias conferidas pela legislação pátria aos pequenos empresários, especialmente em razão da opção pelo regime tributário simplificado.

Os argumentos, contudo, não fazem jus ao melhor interesse do processo falimentar, senão observemos.

Não obstante a figura do pequeno empresário possua um tratamento diferenciado no que tange à apuração e recolhimento de impostos e ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, o fato é que uma empresa do ramo da construção civil não pode, face às inúmeras e volumosas relações jurídicas que contrai durante seu período de existência, se omitir de apresentar um mínimo relatório de fluxo financeiro perante à sua massa de credores.

Vejamos, a Lei Complementar nº 123/2006 – citada pela falida em seu petitório supramencionado – é clara ao dispor que "*as microempresas e empresas de pequeno porte*

Rua 1.134 esquina com 1.137, nº 252 | Setor Marista | Goiânia/GO | CEP nº 74180.160 | Tel. 3924-5076 / 4981

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:10
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:10
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22090916343900000000126012965 | Tipo de documento: Anexo
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090916343900000000126012965
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 09/09/2022 16:34:39
Perfil: Advogado

optantes pelo Simples Nacional poderão, ***OPCIONALMENTE, ADOTAR CONTABILIDADE SIMPLIFICADA*** *para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor"*[1].

Parece-nos claro, portanto, que se trata de uma **POSSIBILIDADE DE SIMPLIFICAÇÃO**, e não de uma dispensa.

De mais a mais, ainda na seara da construção civil, pertinente ressaltar que a própria Lei nº 10.931/2004, que germinou o instituto do patrimônio de afetação, é **CLARA** ao determinar as responsabilidades do incorporador para com suas obrigações financeiras/contábeis:

> Art. 7º O incorporador fica **OBRIGADO A MANTER ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL** segregada para cada incorporação submetida ao regime especial de tributação.

De igual forma, a Lei nº 4.591/1964 (Incorporações) também é taxativa quanto ao tema:

> Art. 31-D. Incumbe ao incorporador:
>
> (...)
>
> V - manter e movimentar os recursos financeiros do patrimônio de afetação em conta de depósito aberta especificamente para tal fim;
>
> VI - entregar à Comissão de Representantes balancetes coincidentes com o trimestre civil, relativos a cada patrimônio de afetação;
>
> (...)
>
> **VIII - MANTER ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL COMPLETA, AINDA QUE ESTEJA DESOBRIGADO PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.**

Dessa maneira, entende-se que, não só a legislação tributária **NÃO** desobriga, mas as próprias normas específicas que regem a atividade empresarial da falida (incorporação) são **EXPRESSAS** quanto à exigência de manutenção do acervo contábil.

Não fosse o bastante, esta Administração Judicial relembra que a entrega da documentação contábil é um **DEVER** dos representantes legais da falida, nos termos do art. 104, II e V, da LFRJ, sob pena de incorrência no **CRIME DE DESOBEDIÊNCIA**.

[1] Art. 27 da Lei Complementar nº 123/06

Rua 1.134 esquina com 1.137, nº 252 | Setor Marista | Goiânia/GO | CEP nº 74180.160 | Tel. 3924-5076 / 4981

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:10
IAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:10
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22090916343900000000126012965 | Tipo de documento: Anexo
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090916343900000000126012965
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 09/09/2022 16:34:39
Perfil: Advogado

Por fim, a desídia, exprimida pela possível falta de elaboração, escrituração ou autenticação, antes ou depois da sentença que decretar a falência, também é prevista como espécie de **CRIME FALIMENTAR**, no art. 178 da Lei de Falências.

Ao teor do exposto, é permissivo concluir que tal conduta, se persistir, estará na verdade obstaculizando a consecução da principal finalidade do processo falimentar, qual seja: permitir a liquidação célere da empresa inviável, com uma rápida realocação útil de ativos na economia, além é claro, de promover o pagamento dos credores tantos quantos forem possíveis – vez que estes estão respondendo a várias impugnações de crédito promovidas pela falida (em trâmite como apensos a estes autos [aba "associados" do PJe]), as quais certamente teriam sido em parte evitadas caso o fluxo contábil/financeiro da empresa tivesse sido transparentemente trazido aos autos.

II – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

a) Sejam os sócios da falida intimados para apresentar a documentação contábil da empresa;

b) Desde já, caso não cumprida a determinação, seja intimado o Ministério Público estadual para averiguar a possível ocorrência dos crimes previstos no parágrafo único do art. 104 e no art. 178 da Lei de Falências.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2022.

LARA MARTINS ADVOGADOS
Administradora Judicial
FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO Nº 34.021

Gerado por 046.540.081-17 em 27/03/2026 15:49:10
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Rua 1.134 esquina com 1.137, nº 252 | Setor Marista | Goiânia/GO | CEP nº 74180.160 | Tel. 3924-5076 / 4981

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:10
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22090916343900000000126012965 | Tipo de documento: Anexo
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090916343900000000126012965
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 09/09/2022 16:34:39
Perfil: Advogado

Tipo de documento: Petição
Descrição do documento: Pet. Venda de veículos da massa
Id: 138049869
Data da assinatura: 27/09/2022

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:10
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL

REFERÊNCIAS:

- AUTOS Nº 0712517-81.2020.8.07.0015
- MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL SOBRE A VENDA DE ATIVOS DA MASSA

MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, representada por **LARA MARTINS ADVOGADOS**, sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob n. 1.531 e no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

Em diligência no pátio do DETRAN/DF, este Administrador Judicial localizou o veículo a ser recolhido por autorização do alvará expedido por Vossa Excelência ao ID nº 131455608. Ocorre que o mesmo se encontra em avançado estado de deterioração, conforme se verifica nas fotografias abaixo:

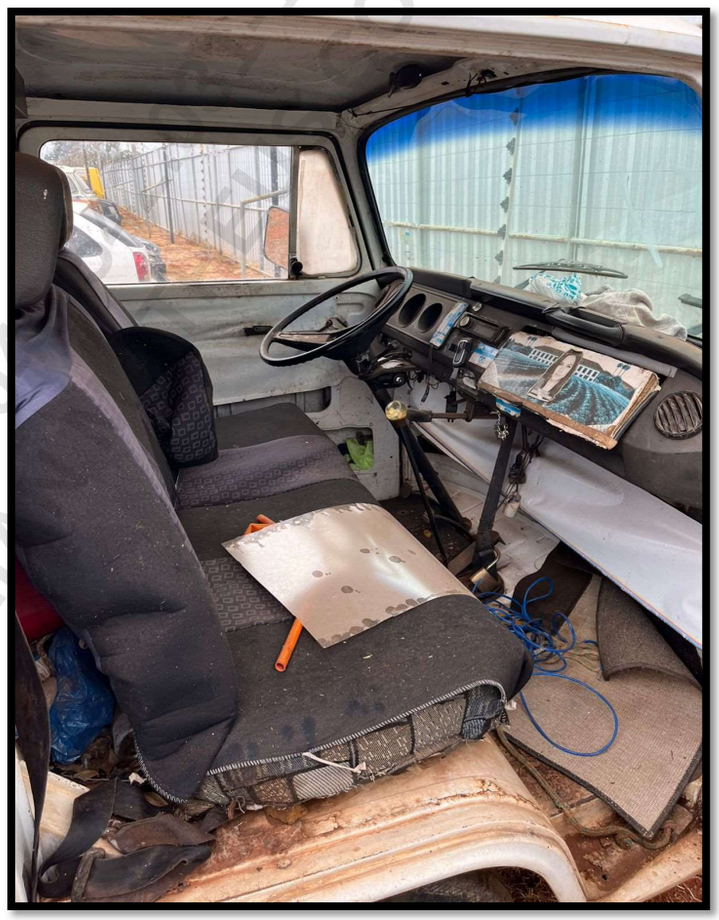

Rua 1.134 esquina com 1.137, nº 252 | Setor Marista | Goiânia/GO | CEP nº 74180.160 | Tel. 3924-5076 / 4981

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:10
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22092713421000000000127576912 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092713421000000000127576912
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 27/09/2022 13:42:10
Perfil: Advogado

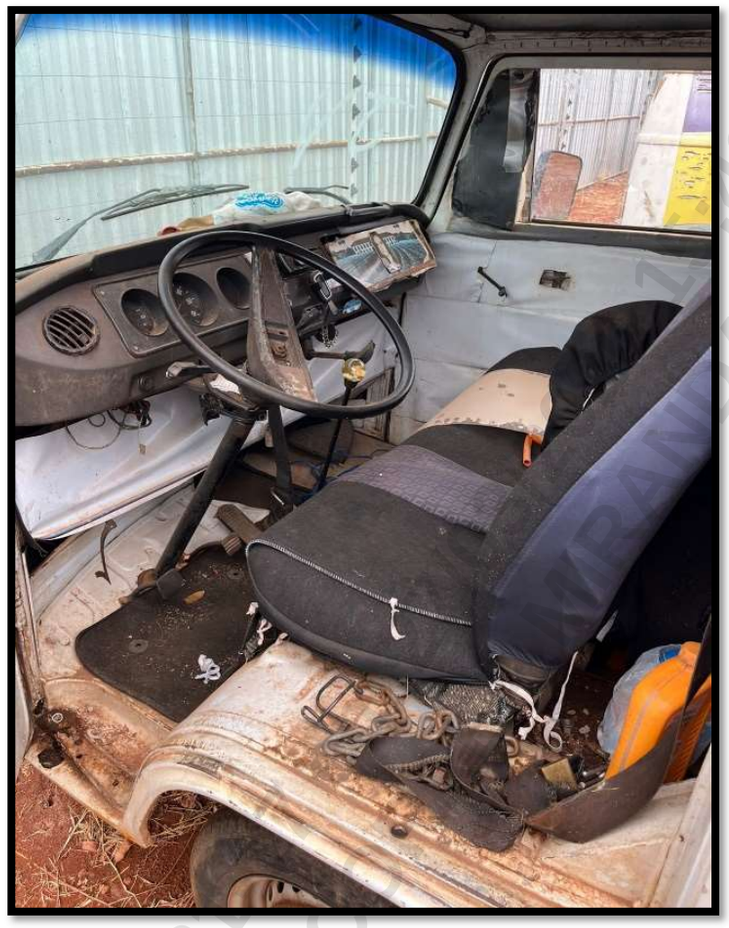



Gerado por LARA MARTINS ADVOGADOS em 27/03/2026 15:49:10

Rua 1.134 esquina com 1.137, nº 252 | Setor Marista | Goiânia/GO | CEP nº 74180.160 | Tel. 3924-5076 / 4981

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:10
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22092713421000000000127576912 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092713421000000000127576912
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 27/09/2022 13:42:10
Perfil: Advogado





Rua 1.134 esquina com 1.137, nº 252 | Setor Marista | Goiânia/GO | CEP nº 74180.160 | Tel. 3924-5076 / 4981

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:10
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22092713421000000000127576912 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092713421000000000127576912
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 27/09/2022 13:42:10
Perfil: Advogado

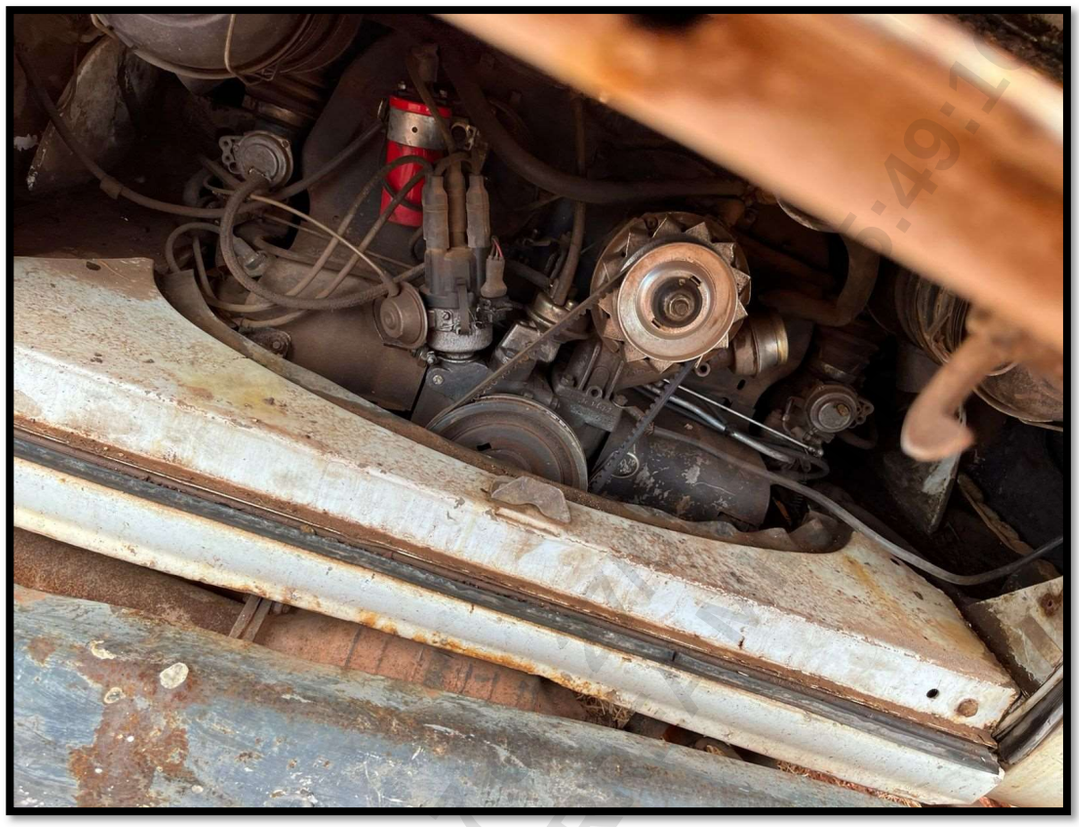

Dessa forma, entende-se desnecessária a remoção do veículo das dependências do órgão distrital, vez que o valor auferido em sua venda será irrisório, razão pela qual não se mostra útil onerar ainda mais a massa falida com o gasto para retirada do local onde se encontra.

Razão disto, esta Administração sugere a Leilões Brasil[1] - Leiloeiro Oficial, com sede a Rodovia BR 153, KM 17 - Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74993-405, endereço eletrônico: site@leiloesbrasil.com.br, telefone: (62) 3250-1500, WhatsApp: (62) 9 9677-1096.

Requer ainda, a inclusão na mesma hasta pública, aqueles veículos arrecadados ao ID nº 132924776, os quais já se encontram no pátio da Leilões Brasil.

Caso Vossa Excelência entenda cabível, portanto, requer seja o leiloeiro nomeado e intimado a informar nos autos os prazos para a realização dos leilões.

Termos em que pede deferimento.

Brasília/DF, 27 de setembro de 2022.

LARA MARTINS ADVOGADOS
Administradora Judicial
FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO Nº 34.021

[1] https://www.leiloesbrasil.com.br/presite

Rua 1.134 esquina com 1.137, nº 252 | Setor Marista | Goiânia/GO | CEP nº 74180.160 | Tel. 3924-5076 / 4981

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:10
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22092713421000000000127576912 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092713421000000000127576912
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 27/09/2022 13:42:10
Perfil: Advogado

Autos:	*0712517-81.2020.8.07.0015*	*FALÊNCIA*
Requerente:	*CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR*	
Requerido:	*MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI*	

Gerado por 046.***.542-17 em 27/03/2026 15:49:10
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL,

Exercendo a atribuição constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127; CPC, arts. 176, 178-180), o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece manifestação nos termos a seguir expostos.

2. Em 22 de agosto de 2022 o MINISTÉRIO PÚBLICO manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado pela i. ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL visando à nomeação de perito engenheiro civil para que seja realizada «*correta avaliação dos imóveis, em especial o localizado em Sobradinho*», assim como, que aguardaria a apresentação da terceira proposta para a contratação de avaliador dos imóveis, conforme determinado na r. decisão de 16 de julho de 2022 (id 134398237).

3. Em 23 de agosto de 2022, a i. ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL apresenta a terceira proposta (id 134550613) e os autos retornaram ao MINISTÉRIO PÚBLICO.

4. Nesse ínterim, porém, em 9 de setembro de 2022, a FALIDA comparece aos autos apresentando pedido de continuidade de atividades e desdobramentos que entende pertinentes (id 136244335).

5. Na mesma data, a i. ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL requer sejam os sócios da falida intimados para apresentar a documentação contábil da empresa (id 136308267) e, em 27 de setembro de 2022, informa a localização de veículo em avançado estado de deterioração, por isso que a remoção seria onerosa e contraproducente, sugere leiloeiro, e requere leilão em conjunto com outros veículos (id 136308267).

6. Com a devida vênia, a análise dos pedidos formulados pela i. ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL deve ser sobrestada, tendo em vista que eventual deferimento do pedido formulado pela FALIDA lhes seria prejudicial.

7. Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO manifesta-se pela intimação da i. ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL para dizer sobre o pedido formulado pela FALIDA (id 136244335).

8. Após, requer-se nova vista, nos termos do disposto no CPC (art. 179, inc. I).

Brasília, DF, sexta-feira, 30 de setembro de 2022.

Promotor de Justiça Pedro Oto de Quadros
titular PRIMEIRA PROFALE

Gerado por 046.5[illegible]03117 em 27/03/2026 15:49:10
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:10
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22093015594500000000127998547 | Tipo de documento: Manifestação do MPDFT
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22093015594500000000127998547
Assinado eletronicamente por: PEDRO OTO DE QUADROS - 30/09/2022 15:59:43
Perfil:

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903
Telefone: ( )
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015
Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)
Requerente: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO

Trata-se de ação de falência.

Foi decretada a falência INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI – ME conforme sentença de id. 94636893.

Pela decisão de id. 131416099, foi determinando: 1. a intimação da administradora judicial para responder o ofício de ID. 124448662 diretamente ao juízo da 7ª Vara Cível de Brasília; 2. A expedição de alvará para autorizar a administradora a retirar o veículo apreendido pelo DETRAN (ID. 125654091), independentemente do pagamento de despesas, multas e de baixa de restrições, como de praxe; 3. A expedição de ofícios aos cartórios de registros de imóveis de Brasília/DF para que forneçam certidões negativas/positivas vintenária em nome da empresa falida, a fim de apurar a existência de outros bens e/ou a realização de pesquisa de imóveis em nome da sociedade falida e de seus sócios, por meio do sistema ERIDF referente os últimos 20 (vinte) anos (ID. 97146523); 4. A intimação das Fazendas Públicas para instaurem, se o caso, incidente de classificação de crédito público; A intimação dos sócios da devedora para apresentarem justificativa quanto à inexistência de escrituração contábil, no prazo de 15 (quinze) dias; 6. A intimação da administradora judicial para justificar a contratação de avaliador dos imóveis, apresentado ainda três propostas para o serviço; 7. O cancelamento dos pedidos de habilitação e impugnação de crédito, tendo em vista a inadequação da via eleita; a certificação do prazo do edital da segunda relação de credores.

Manifestação as Fazenda Públicas conforme IDs. 131902619 e 132590200.

Gerado por: 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:49:10
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

A administradora judicial se manifestou conforme petição de id. 132924772, informando que não possui condições técnicas para realizar a avaliação do imóvel localizado no lote 10, quadra. 6, Rua. F, Setor Industrial, Sobradinho-DF. Informou, ainda, que está diligenciando para obter uma terceira proposta de honorários, uma vez que todos os engenheiros contatados declinaram o serviço de avaliação.

Petição da falida conforme id. 133419916.

Conforme documento de id. 134550627, foi juntado aos autos a 3ª proposta para a contratação de avaliador de imóveis.

Manifestação da falida conforme id. 136244335, requerendo a continuidade de suas atividades.

Pela petição de id. 136308267 a massa falida requereu a intimação dos sócios da falida para apresentar a documentação contábil da empresa e caso não cumprida a determinação, seja intimado o Ministério Público estadual para averiguar a possível ocorrência dos crimes previstos no parágrafo único do art. 104 e no art. 178 da Lei de Falências.

Pela petição de id. 138049871 a massa falida informou que em diligência junto ao DETRAN/DF verificou que o veiculo a ser recolhido por autorização do alvará de ID. 131455608, se encontra em avançado estado de deterioração, motivo pelo qual entende desnecessária sua remoção. Requereu a nomeação de Leilões Brasil1 - Leiloeiro Oficial, para realização de hasta pública, bem como requereu a inclusão dos veículos arrecadados conforme id. 132924776 na mesma hasta pública.

Manifestação do Ministério Público conforme id. 138519851.

Decido.

1. Intime-se a administração judicial para que se manifeste acerca do pedido formulado pela falida (id 136244335). Prazo de 15 (quinze) dias.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:10
HIANN MATHEUS CORREA MIRANDA

2. Após manifestação da administração judicial, remetam-se os autos ao Ministério Público.

3. Sem prejuízo, intimem-se os sócios da falida para apresentar a documentação contábil da empresa conforme requerido pela administração judicial na petição de id. 136308267. Prazo de 15 (quinze) dias.

4. Tudo feito, tornem os autos conclusos.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:10
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 138680585 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **05/10/2022,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

6 de outubro de 2022

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:11
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

PETIÇÃO EM PDF.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:11
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRIRO FEDERAL.

Processo, nº 0712517-81.2020.8.07.0015.

THALYTA BRITO DOS SANTOS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada que ao final subscreve a presente, que contente **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 00.945.021/0001-80, CF/DF 07.406.383/0001-20, situada na Q 105, lote 1, bloco A, loja 12, térreo, praça Bem Ti-Vi, Mirante do Parque, Águas Claras-DF, CEP: 71.915-250 à presença de Vossa Excelência, **requerer a habilitação da requerente como credora da quantia de R$ 114.162,10 (cento e quatorze mil cento e sessenta e dois reais e dez centavos), conforme documentação anexa.**

Nesses Termos,
Pede Deferimento.
Sobradinho-DF, 07 de outubro de 2022.

CAMILA ACIOLI CARDOSO SILVA
OAB/DF 27.407

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:11
HIAN MATHEUS CORREA DE LIMA

16
A

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: THALYTA BRITO DOS SANTOS, brasileira, casada, estudante, portadora da Cédula de Identidade nº 2.992.070 SSP/DF, expedida em 18.01.2010, inscrita no CPF sob o n. 044.769.241-07, residente e domiciliada na Quadra 01, lote 11, Condomínio Serra Azul, Sobradinho -DF, CEP: 73083-400.

OUTORGADA: Acioli Cardoso Silva, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Brasília – DF, sob o nº 27.407, com endereço profissional situado na QS 16, conjunto 08, lote 09, sala 03, Riacho Fundo I-DF, CEP. 71.825-608 telefones para contato: (61) 9415.7575/9956.1387.

DOS PODERES - Por este instrumento particular de procuração, a outorgante nomeia e constitui sua procuradora outorgada acima qualificada, para que proceda a todos os atos necessários à defesa dos seus direitos e interesses, **para propor Ação de Rescisão Contratual em face de INOVARE Construtora e Incorporadora**, em qualquer foro ou instância ou onde se fizer necessário, transigir, desistir, firmar compromisso, levantar, receber, dar quitação e substabelecer com ou ser reserva.

Brasília - DF, 28 de março de 2016.

Thalyta Brito dos Santos

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:11
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:11
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22100716234500000000128637766 | Tipo de documento: Procuração/Substabelecimento
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100716234500000000128637766
Assinado eletronicamente por: CAMILA ACIOLI CARDOSO SILVA - 07/10/2022 16:23:45
Perfil: Advogado

07/10/2022

Número: **0006550-65.2016.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **08/07/2019**
Valor da causa: **R$ 114.162,10**
Processo referência: **0006550-65.2016.8.07.0006**
Assuntos: **Liquidação / Cumprimento / Execução**
Objeto do processo: **SISTJ**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
THALYTA BRITO DOS SANTOS (EXEQUENTE)	
	CAMILA ACIOLI CARDOSO SILVA (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
139081621	06/10/2022 15:17	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:11
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

2VARCIVSOB
2ª Vara Cível de Sobradinho

Número do processo: 0006550-65.2016.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: THALYTA BRITO DOS SANTOS

EXECUTADO: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Diretor de Secretaria da 2ª Vara Cível de Sobradinho/DF, CERTIFICA que os autos do processo em epígrafe tratam de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), distribuída em 08/07/2019 17:55:28, no qual se busca a satisfação do crédito de R$ 114.162,10 (ID 137432241), **referente ao valor principal/ à honorários advocatícios**, atualizados até 10/08/2022 (ID 137432241), no qual são partes: **Exequente: THALYTA BRITO DOS SANTOS (CPF: 044.769.241-07) e Executada: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CPF: 00.945.021/0001-80).** Certifico ainda que a parte EXECUTADA não pagou a dívida, não depositou o valor equivalente, bem como não nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal (artigo 94, inciso II, da Lei nº 11.101/05).

BRASÍLIA-DF, 6 de outubro de 2022 15:04:09.

ASSINADA DIGITALMENTE

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:49:11
HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA

7VARCIVBSB
7ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0004221-18.2004.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: PAULO JOAQUIM DE ARAUJO

EXECUTADO: RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR

CERTIDÃO

Encaminho **decisão com força de ofício ID 121235226** para instrução do processo n.º 0712517-81.2020.8.07.0015 (Vara de Falências do DF), em atendimento à decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível de Brasília, Dra. Luciana Correa Torres de Oliveira, que ora transcrevo:

"...

Relativamente ao imóvel de **matrícula n. 30.807**, o feito está aguardando a resposta ao ofício encaminhado à Vara de Falências (id 124447468), conforme decisão de id 121235226. **Reitere-se**, portanto, em vista do tempo decorrido.

Vindo a resposta do Juízo falimentar, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 5 dias.

..."

Assim, solicitamos as informações pertinentes.

BRASÍLIA, DF, 9 de outubro de 2022 16:13:32.

VIVIANE FERREIRA DA SILVA SCHWANZ

Diretora de Secretaria Substituta

***documento datado e assinado eletronicamente**

Gerado por 046.542.051-17 em 27/03/2026 15:49:11
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:11
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

12/05/2022

Número: **0004221-18.2004.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **7ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **16/04/2019**
Valor da causa: **R$ 20.441,24**
Processo referência: **0004221-18.2004.8.07.0001**
Assuntos: **Partes e Procuradores, Honorários Advocatícios**
Objeto do processo: **SISTJ**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PAULO JOAQUIM DE ARAUJO (EXEQUENTE)	
	PAULO JOAQUIM DE ARAUJO (ADVOGADO) RICARDO CAVALCANTI BRAGA (ADVOGADO)
RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR (EXECUTADO)	
	HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
~~ITACARAMBI ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO LTDA (EXECUTADO)~~	

Outros participantes	
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (INTERESSADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
EVENTUAIS OCUPANTES (INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
121235226	08/04/2022 16:53	Decisão	Decisão

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:11
HIANN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0004221-18.2004.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: PAULO JOAQUIM DE ARAUJO

EXECUTADO: RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Diante do provimento do agravo de instrumento interposto (0735383-94.2021.8.07.0000) – ID 120486095, nos termos do disposto no art. 845, §1°, do Código de Processo Civil, **lavre-se** termo de penhora do bem de **matrícula 30.630**, de propriedade da esposa do devedor, com a qual há casamento em comunhão parcial de bens.

Intime-se a parte executada, por publicação, quanto à constrição e, ainda, que está, por este ato, constituído fiel depositário.

Intime-se, ainda, a cônjuge do executado (**qualificada na matrícula anexa**) e proprietária formal do bem, Sra. CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, em atenção do disposto no art. 842, do CPC.O mandado deverá ser cumprido no endereço do executado.

Intime-se, também, eventual ocupante do imóvel ora penhorado.

Por fim, **expeça-se** a certidão respectiva, intimando-se a parte exequente para providenciar o registro imobiliário da penhora, juntando aos autos sua comprovação, no prazo de 01 (um) mês.

No mais, em razão da decretação de falência da empresa INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (petição e documentos de ID 97904716), bem como o deferimento, nos autos de n° 0712517-81.2020.8.07.0015, da indisponibilidade de todos os bens da executada e dos sócios, previamente à apreciação do pedido formulado pela parte exequente em petição de ID 109672810, no que tange à remessa dos autos ao Leiloeiro Judicial para designação de hasta pública do imóvel de matrícula 30.807, **oficie-se** à Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, informando acerca das constrições deferidas nos presentes autos, dos imóveis de matrícula 30.807 e 30.630, ambos de propriedade da esposa do devedor e sócia da empresa cuja falência foi decretada, Sra. CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS. **E se há óbice na alienação do imóvel de matrícula 30.807**.

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:49:11
IAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 695.***.***-49 em 12/05/2022 14:23:37
Número do documento: 22040816533707600000112430820
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040816533707600000112430820
Assinado eletronicamente por: VIVIAN LINS CARDOSO - 08/04/2022 16:53:37

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:11
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22100916201800000000128702018 | Tipo de documento: Decisão
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100916201800000000128702018
Assinado eletronicamente por: VIVIANE FERREIRA DA SILVA SCHWANZ - 09/10/2022 16:20:18
Perfil:

Ressalto que:

a) o presente cumprimento de sentença refere-se à execução de honorários apresentada por PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO;

b) a Sra. CLÁUDIA é casada em comunhão parcial de bens com o executado, RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR;

c) os imóveis penhorados são bens aparentemente comuns do casal.

Atribuo à presente decisão força de ofício para tal finalidade.

Sem prejuízo, a fim de evitar a prática de atos processuais inúteis ao adimplemento do débito, **intime-se** a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, para:

a) diligenciar junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para verificar a existência de débitos sobre o imóvel de matrícula 30.807, inclusive em dívida ativa, tendo em vista a preferência de eventuais débitos tributários;

b) diligenciar junto ao condomínio para fins de verificar a existência de débitos sobre o imóvel, tendo em vista a preferência dos eventuais débitos condominiais.

Oportunamente, não havendo óbice na alienação do imóvel de matrícula 30.807 (cópia anexa), oficiar aos juízos cujas penhoras anteriores foram anotadas no imóvel (8ª Vara Cível, 18ª Vara Cível e na Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais de Brasília).

Intimem-se.

***documento datado e assinado eletronicamente pelo Magistrado.**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:11
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Tipo de documento: Petição (3º Interessado)
Descrição do documento: Manifestação AJ - Falência Continuada
Id: 139562792
Data da assinatura: 11/10/2022

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:11
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL

REFERÊNCIAS:

- AUTOS Nº 0712517-81.2020.8.07.0015
- INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, representada por **LARA MARTINS ADVOGADOS**, sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob nº 1.531 e no CNPJ sob nº 21.583.219/0001-30, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, em atenção à Decisão de **ID nº 138680585**, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

I – DA PROPOSTA DE FALÊNCIA CONTINUADA

A falida trouxe ao ID nº 136244335 uma proposta de falência continuada, cujo intento principal (resumidamente) seria angariar fundos por meio da venda de imóveis da sócia falida, para finalizar um empreendimento imobiliário em Sobradinho/DF, viabilizando a maximização dos ativos da massa e o consequente pagamento dos credores.

Traz, aos ID's nº 136244337 e 136244336, estudos e dados que supostamente amparam a referida pretensão.

Por fim, impõe condições relativas à limitação da responsabilização da Sra. Cláudia Rossane Neiva Martins, especialmente: (I) que se respeite a meação do seu cônjuge (Ricardo Martins Moreira Júnior) nos limites da anuência que ele dará nestes autos e (II) e que seja declarada a competência absoluta desse Juízo para decidir sobre todas as ações movidas contra a Sócia da Falida, como forma de garantir o sucesso da execução do projeto de falência continuada.

Necessário registrar, neste derradeiro ponto, que pende de julgamento o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) instaurado por esta Administração[1]. Assim, em eventual procedência do pedido de responsabilização dos falidos naqueles autos, certamente não haverá que se falar em limitação da responsabilização (como pretendem), uma vez que o próprio Sr. Ricardo Martins também figura como réu no referido incidente.

Entende-se, portanto, ser medida de prudência aguardar a finalização do julgamento do IDPJ apenso a estes autos, para então definir a medida mais adequada à continuidade da falência.

[1] Autos nº 0702134-73.2022.8.07.0015

Rua 1.134 esquina com 1.137, nº 252 | Setor Marista | Goiânia/GO | CEP nº 74180.160 | Tel. 3924-5076 / 4981

Gerado por CAB542.031.1.1 em 27/03/2026 15:49:11
HAILI MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:11
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22101118450600000000128933185 | Tipo de documento: Petição (3º Interessado)
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101118450600000000128933185
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 11/10/2022 18:45:06
Perfil: Advogado

De toda forma, com relação à proposta apresentada, este AJ entende que se trata de decisão merecedora de ser discutida e tomada coletivamente, sendo imprescindível a designação de uma audiência de gestão democrática[2] envolvendo este Juízo, seu auxiliar, a falida e um membro do Ministério Público, com o fito de analisar a pertinência, as condições, prazos e estimativa de viabilidade do trabalho possivelmente a ser desempenhado.

Trata-se, conforme já verificado, de um empreendimento imobiliário de grande porte, que certamente gerará grandes responsabilidades e riscos, especialmente para os credores, que já se sentem em sua maioria frustrados perante a falida.

Por fim, este AJ reitera os termos da petição de ID nº 101290188, oportunidade em que houvera se manifestado pela primeira vez sobre a referida proposta, mormente no que diz respeito a possível insuficiência de recursos para arcar com a finalização da edificação.

II – DESENTRANHAMENTO/BLOQUEIO DE PETIÇÃO

Na oportunidade, requer-se o bloqueio/desentranhamento da petição de ID nº 139233024, cujo teor trata de uma habilitação de crédito, a qual deve ser viabilizada em autos apartados, conforme preconiza o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 11.101/05.

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

a) Seja designada audiência de gestão democrática, a ser presidida por este Juízo, com participação deste auxiliar, da falida e um membro do Ministério Público Distrital, para deliberar acerca das condições, pertinência e eventuais riscos de se levar a cabo a proposta em exame.

Termos em que pede deferimento.

Brasília/DF, 11 de outubro de 2022.

LARA MARTINS ADVOGADOS
Administradora Judicial
FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO Nº 34.021

Gerado por 046.***.031-17 em 27/03/2026 15:49:11
HIANNA TINEJS CORREA MIRANDA

[2] https://www.migalhas.com.br/coluna/insolvencia-em-foco/321887/a-gestao-democratica-de-processos-e-a-tutela-da-funcao-social-da-empresa-no-sistema-de-insolvencia-brasileiro

Rua 1.134 esquina com 1.137, nº 252 | Setor Marista | Goiânia/GO | CEP nº 74180.160 | Tel. 3924-5076 / 4981

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:11
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22101118450600000000128933185 | Tipo de documento: Petição (3º Interessado)
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101118450600000000128933185
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 11/10/2022 18:45:06
Perfil: Advogado

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903
Telefone: ( )
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015
Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)
Requerente: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO

Trata-se de ação de falência.

DA PETIÇÃO DE ID. 139233024

A habilitação/impugnação de crédito possui procedimento próprio e se processa por meio de ação própria, nos termos do art. 7º e seguintes da LF. Assim, nada a prover quanto à referida petição.

DO OFÍCIO DE ID. 139304077

Intimo a Administradora Judicial para que se manifeste acerca do oficio de id. 139304077. Deverá ainda se manifestar quanto à expectativa de arrecadação de ativo e da consolidação do QGC.

Após voltem os autos conclusos. Prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpram-se ainda as ordens precedentes.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:11
HIANMATHEUS CORREA MIRANDA

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:11
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 139528917 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **14/10/2022,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

14 de outubro de 2022

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:12
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Tipo de documento: Petição (3º Interessado)
Descrição do documento: Manifestação AJ
Id: 140529369
Data da assinatura: 21/10/2022

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:12
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL

REFERÊNCIAS:

- AUTOS Nº 0712517-81.2020.8.07.0015

MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, representada por **LARA MARTINS ADVOGADOS**, sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob nº 1.531 e no CNPJ sob nº 21.583.219/0001-30, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, em cumprimento à Decisão de **ID nº 139528917**, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

I – DA EXPECTATIVA DE ARRECADAÇÃO DE ATIVO E CONSOLIDAÇÃO DO QGC

Este Administrador Judicial informa que, a arrecadação de ativos na presente falência se deu com a confecção dos autos de arrecadação localizado ao ID' nº 132924776, cujo detalhamento consta na petição de ID nº 101290188, de forma que, por hora, não restam mais ativos a serem arrecadados.

Necessário registrar, todavia, que pende de julgamento um incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado por esta Administração que pode resultar numa ampliação dos bens a serem arrecadados na falência (incluindo-se, eventualmente, os bens dos sócios demandados).

Ademais, há nos autos proposta de falência continuada por parte da falida, sobre o qual já nos manifestamos e também aguarda deliberação de Vossa Excelência, sendo outro fator que pode alterar drasticamente os rumos deste processo falimentar.

Acerca da consolidação do QGC, necessário ponderar que, conforme parágrafo único do art. 18 da Lei de Falências, sua consolidação só ocorrerá após o julgamento das impugnações de crédito.

Dessa forma, salienta-se que foram apresentadas pela falida inúmeras impugnações de crédito (aba "Associados" do PJE), em regra baseadas nas mesmas alegações relativas a índices de correção monetária e incidência de multas processuais sobre os créditos outrora habilitados – matérias que não atraem a competência do Juízo falimentar para serem dirimidas.

Este, portanto, é o panorama processual.

Rua 1.134 esquina com 1.137, nº 252 | Setor Marista | Goiânia/GO | CEP nº 74180.160 | Tel. 3924-5076 / 4981

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:12
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22102115585800000000129800562 | Tipo de documento: Petição (3º Interessado)
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22102115585800000000129800562
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 21/10/2022 15:58:58
Perfil: Advogado

II – OFÍCIO DE ID Nº 139304077

Acerca do Ofício juntado ao ID nº 139304077, advindo de autos alheios à esta falência, este Administrador informa que não verifica óbice na alienação/constrição do imóvel pertencente ao casal falido, vez que a indisponibilidade de bens decretada quando da ocasião da falência da Inovare é medida meramente acauteladora, razão pela qual não torna o bem absolutamente indisponível.

Ademais, mesmo no IDPJ outrora instaurado, Vossa Excelência deixou de conceder a tutela antecipada requerida por este AJ, na qual, entre os pedidos havia o de decretação da indisponibilidade dos bens dos réus, não havendo, pois, motivo concreto para embaraçar e/ou apresentar contraposição à pretensão de alienação.

É o que havia de se relatar.

Termos em que pede deferimento.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2022.

LARA MARTINS ADVOGADOS
Administradora Judicial
FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO Nº 34.021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:12
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22102115585800000000129800562 | Tipo de documento: Petição (3º Interessado)
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22102115585800000000129800562
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 21/10/2022 15:58:58
Perfil: Advogado

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903
Telefone: ( )
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015
Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)
Requerente: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO

Trata-se de ação de falência.

Em resposta ao ofício de ID. 139304077, esclareça-se ao juízo respectivo que, até a presente data, os sócios da falida não foram responsabilizados, de forma que não há óbice à alienação de seus bens.

Vista ao Ministério Público sobre os pedidos de ID. 136244335 e ID. 139562794.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito

Gerado por 046.542.021-17 em 27/03/2026 15:49:12
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal - VFRJICLE
Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete
SRTVS Quadra 701, Bloco N, Lote 8, Sala 504, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70340-903
Atendimento: Balcão Virtual (https://balcaovirtual.tjdft.jus.br/)
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00
E-mail: 01vfalencia@tjdft.jus.br

À Sua Excelência, o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível de Brasília

Ofício n. 1561/2022/VFRJICLE

Brasília/DF, 25 de outubro de 2022

Processo n° : **0712517-81.2020.8.07.0015**
Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)
Requerente: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR - CPF/CNPJ: 584.010.831-68
Requerido: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - CPF/CNPJ: 00.945.021/0001-80

Assunto: **Resposta a ofício - vosso processo 0004221-18.2004.8.07.0001.**

Senhor(a) Juiz(a),

Em resposta a vossa decisão com força de ofício, processo 0004221-18.2004.8.07.0001, esclareço a Vossa Excelência que, até a presente data, **os sócios da falida não foram responsabilizados, de forma que não há óbice à alienação de seus bens.**

Ao responder este ofício, favor mencionar o seu número e o do processo a que se refere.

Anexo: decisão de ID 140573814.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito
(assinado eletronicamente)

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:12
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Petição em anexo.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:12
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DE BRASÍLIA – DF

Processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI, já qualificada nos autos desta Ação de Falência intentada por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, também qualificada, vem, respeitosamente, perante esse d. Juízo, em cumprimento à decisão de ID 138680585, se manifestar novamente quanto à escrituração contábil da falida.

Conforme já informado na petição constante do ID 133419916, a Requerida nunca realizou escrituração contábil, devido ao tratamento diferenciado e simplificado dado ao pequeno empresário, conforme artigo 970 do Código Civil e artigos 3 e 68 da Lei Complementar 123/06.

É que, conforme esclarecido na petição constante do ID 133419916, os registros seriam registrados quando se outorgasse as escrituras publicas definitivas das unidades autônomas imobiliárias, passando a propriedade dos bens efetivamente aos promitentes compradores.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:12
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22102814494000000000130384671 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22102814494000000000130384671
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 28/10/2022 14:49:40
Perfil: Advogado

Logo, considerando que a documentação solicitada não existe porque os registros não foram feitos, inexiste ocultação, destruição e ou inutilização de documentos por parte da Requerida.

É, pois, o que se tem a registrar.

Goiânia, 28 de outubro de 2022.

André Soares Branquinho

OAB/MG 89.298

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:12
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:12
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22102814494000000000130384671 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22102814494000000000130384671
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 28/10/2022 14:49:40
Perfil: Advogado

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal - VFRJICLE
Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete
SRTVS Quadra 701, Bloco N, Lote 8, Sala 504, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70340-903
Atendimento: Balcão Virtual (https://balcaovirtual.tjdft.jus.br/)
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00
E-mail: 01vfalencia@tjdft.jus.br

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, enviei, via COMUNICAÇÃO ENTRE INSTÂNCIAS, o(s) Ofício(s) n. **1561/2022/VFRJICLE.**

De ordem, aguarde-se a resposta do(s) ofício(s).

BRASÍLIA, DF, 1 de novembro de 2022 18:25:22.

LUCIANA MARTINS

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:12
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal - VFRJICLE
Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete
SRTVS Quadra 701, Bloco N, Lote 8, Sala 504, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70340-903
Atendimento: Balcão Virtual (https://balcaovirtual.tjdft.jus.br/)
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00
E-mail: 01vfalencia@tjdft.jus.br

Encaminho, em anexo, o ofício abaixo descrito:

À Sua Excelência, o(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível de Brasília

Ofício n. 1561/2022/VFRJICLE
Processo n° : **0712517-81.2020.8.07.0015**

Assunto: **Resposta a ofício - vosso processo 0004221-18.2004.8.07.0001.**

Anexo: decisão de ID 140573814.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

01/11/2022

Número: **0712517-81.2020.8.07.0015**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Última distribuição : **10/08/2020**

Valor da causa: **R$ 313.865,72**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Autofalência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR (AUTOR)	
	ELIZABETE MOREIRA DIAS (ADVOGADO) ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO (ADVOGADO) ERICA CARDOSO APOLINARIO (ADVOGADO) ROBERTO MARTINS DE ALENCAR NOGUEIRA (ADVOGADO) HUMANUS MOREIRA DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (RÉU MASSA FALIDA DE)	
	FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO) LINCOLN DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (INTERESSADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
LARA MARTINS ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
140754432	27/10/2022 08:59	Ofício	Ofício

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:13
HANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal - VFRJICLE
Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete
SRTVS Quadra 701, Bloco N, Lote 8, Sala 504, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70340-903
Atendimento: Balcão Virtual (https://balcaovirtual.tjdft.jus.br/)
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00
E-mail: 01vfalencia@tjdft.jus.br

À Sua Excelência, o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível de Brasília

Ofício n. 1561/2022/VFRJICLE

Brasília/DF, 25 de outubro de 2022

Processo n° : **0712517-81.2020.8.07.0015**
Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)
Requerente: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR - CPF/CNPJ: 584.010.831-68
Requerido: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - CPF/CNPJ: 00.945.021/0001-80

Assunto: **Resposta a ofício - vosso processo 0004221-18.2004.8.07.0001.**

Senhor(a) Juiz(a),

Em resposta a vossa decisão com força de ofício, processo 0004221-18.2004.8.07.0001, esclareço a Vossa Excelência que, até a presente data, **os sócios da falida não foram responsabilizados, de forma que não há óbice à alienação de seus bens.**

Ao responder este ofício, favor mencionar o seu número e o do processo a que se refere.

Anexo: decisão de ID 140573814.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito
(assinado eletronicamente)

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:49:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

01/11/2022

Número: **0712517-81.2020.8.07.0015**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Última distribuição : **10/08/2020**

Valor da causa: **R$ 313.865,72**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Autofalência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR (AUTOR)	
	ELIZABETE MOREIRA DIAS (ADVOGADO) ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO (ADVOGADO) ERICA CARDOSO APOLINARIO (ADVOGADO) ROBERTO MARTINS DE ALENCAR NOGUEIRA (ADVOGADO) HUMANUS MOREIRA DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (RÉU MASSA FALIDA DE)	
	FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO) LINCOLN DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (INTERESSADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
LARA MARTINS ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
140573814	24/10/2022 14:48	Decisão	Decisão

Gerado por 046.***.542-03-17 em 27/03/2026 15:49:13
HANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903
Telefone: ( )
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015
Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)
Requerente: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO

Trata-se de ação de falência.

Em resposta ao ofício de ID. 139304077, esclareça-se ao juízo respectivo que, até a presente data, os sócios da falida não foram responsabilizados, de forma que não há óbice à alienação de seus bens.

Vista ao Ministério Público sobre os pedidos de ID. 136244335 e ID. 139562794.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Autos:	*0712517-81.2020.8.07.0015*	*FALÊNCIA*
Requerente:	*CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR*	
Requerido:	*MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI*	

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:49:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL,

exercendo a atribuição constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127; CPC, arts. 176, 178-180), ao se dar por intimado do teor das r. decisões (id 138680585, 139528917, 140573814), o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece manifestação nos termos a seguir expostos.

I — SÍNTESE DA DEMANDA

2. Em 9 de setembro de 2022, a SOCIEDADE FALIDA comparece aos autos apresentando pedido de continuidade de atividades e desdobramentos que entende pertinentes (id 136244335).

3. Instado, em 10 de outubro de 2022, a i. ADMINISTRADORA JUDICIAL tece considerações e sugere designação de audiência de gestão democrática, a ser presidida pelo JUÍZO para deliberar acerca das condições, pertinência e eventuais riscos de se levar a cabo a

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22112319593300000000132443489 | Tipo de documento: Manifestação do MPDFT
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22112319593300000000132443489
Assinado eletronicamente por: PEDRO OTO DE QUADROS - 23/11/2022 19:59:25
Perfil:

proposta de continuidade de atividades (id 139562794). E os autos vêm ao MINISTÉRIO PÚBLICO.

II — DISCUSSÃO

4. Com razão a i. ADMINISTRADORA JUDICIAL. Nos termos do disposto na Lei 11.101, de 2005:

> *Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:*
> *I – na recuperação judicial e na falência:*
> *[...]*
> *j) estimular, sempre que possível, a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos relacionados à recuperação judicial e à falência, respeitados os direitos de terceiros, na forma do § 3º do art. 3º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); (Incluído pela Lei 14.112, de 2020).*

5. A seu turno, no CPC, prevê-se:

> *Art. 3º [...]*
> *§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.*
> *§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.*

6. Assim, não obstante a previsão legal de prosseguimento de atividades deva ser pronunciada na sentença (Lei 11.101, de 2005, art. 99, inc. XI), nada obsta que seja analisada a viabilidade do pleito e de eventual execução.

III — CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO manifesta-se pelo acolhimento da sugestão apresentada pela i. ADMINISTRADORA JUDICIAL no sentido da designação de audiência de gestão democrática, a ser presidida pelo JUÍZO para deliberar acerca das condições, pertinência e eventuais riscos de se levar a cabo a proposta de continuidade de atividades da SOCIEDADE FALIDA (id 139562794).

Brasília, DF, quarta-feira, 23 de novembro de 2022.

Promotor de Justiça Pedro Oto de Quadros
titular PRIMEIRA PROFALE

Gerado por 046.542.011-17 em 27/03/2026 15:49:13
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 22112319593300000000132443489 | Tipo de documento: Manifestação do MPDFT
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22112319593300000000132443489
Assinado eletronicamente por: PEDRO OTO DE QUADROS - 23/11/2022 19:59:25
Perfil:

Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015
Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)
AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DESPACHO

Intime-se o administrador judicial para esclarecer a utilidade da audiência de gestão democrática. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL

REFERÊNCIAS:

- AUTOS Nº 0712517-81.2020.8.07.0015

MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, representada por **LARA MARTINS ADVOGADOS**, sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob nº 1.531 e no CNPJ sob nº 21.583.219/0001-30, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, em cumprimento ao Despacho de **ID nº 143982905**, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

I – UTILIDADE DA AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

Esta auxiliar da justiça expôs, nas petições de ID's nºs 101290188 e 139562794, argumentos acerca da proposta de falência continuada apresentada nos autos pelos sócios falidos, e, consoante as manifestações acima referidas, existem questões que precisam ser melhor debatidas e definidas, pois dizem respeito à própria viabilidade do plano apresentado.

Rememore-se: (I) a possível insuficiência de recursos para arcar com a finalização da edificação; (II) os prazos para início e – principalmente – para finalização das obras e pagamentos dos credores; (III) as condições pretendidas pelos sócios falidos, entre outras questões gerenciais do projeto, uma vez que este AJ ficaria como responsável pela gestão da continuidade provisória das atividades da falida.

Entende-se, portanto, serem temas que merecem ser tratados em audiência coletiva com a participação de todos os interessados no processo, pacificando desde já as eventuais decisões e procedimentos a serem (possivelmente) adotados, até mesmo para minorar a probabilidade de futuros questionamentos nesta ou em outras instâncias.

Nesse sentido, a lição do Professor Daniel Cárnio Costa[1]:

> [...] dentro do modelo de gestão democrática, as decisões judiciais, notadamente sobre os temas que demandam maior urgência e compatibilidade com o tempo dos agentes econômicos, devem ser tomadas em

[1] Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2020/3/D6C8DC159DBBA7_Artigo-gesta%CC%83odemocra%CC%81ticadepr.pdf. Acessado em: 13/01/2023.

Rua 1.134 esquina com 1.137, nº 252 | Setor Marista | Goiânia/GO | CEP nº 74180.160 | Tel. 3924-5076 / 4981

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:13
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23012013582000000000135745378 | Tipo de documento: Petição (3º Interessado)
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012013582000000000135745378
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 20/01/2023 13:58:20
Perfil: Advogado

audiências públicas com a presença de todos os atores processuais interessados nos destinos do processo, vale dizer, do administrador judicial, do perito, do MP e de outros eventuais interessados especificamente nas questões a serem decididas.

Nesse sentido, diante da necessidade de decisão sobre diversos aspectos do processo de insolvência (arrecadação de bens, venda de ativos, avaliação, arrendamentos, dentre outros temas de ocorrência frequente), deve o juiz designar uma audiência com definição da pauta de questões a serem discutidas e decididas. Todos aqueles cujos pareceres sejam necessários para a formação do processo decisório devem ser intimados para comparecer ao ato. Nessa audiência, todas as questões serão discutidas e, se possível, decididas. Assim, a decisão sobre essas questões, que demoraria meses ou anos no modelo tradicional, poderá ser proferida num único dia, respeitando-se a oportunidade de manifestação de todos os interessados.

II – PEDIDO

Ante o exposto, reitera os termos das petições de ID's nºs 101290188 e 139562794, requerendo a designação de audiência de gestão democrática para deliberar acerca dos temas expostos no tópico anterior, sem prejuízo de outros que possuam igual relevância na defesa dos interesses da massa.

Termos em que pede deferimento.

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2023.

LARA MARTINS ADVOGADOS
Administradora Judicial
FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO Nº 34.021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Rua 1.134 esquina com 1.137, nº 252 | Setor Marista | Goiânia/GO | CEP nº 74180.160 | Tel. 3924-5076 / 4981

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:13
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23012013582000000000135745378 | Tipo de documento: Petição (3º Interessado)
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012013582000000000135745378
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 20/01/2023 13:58:20
Perfil: Advogado

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Despacho** ID 143982905 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **21/12/2022,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

24 de janeiro de 2023

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:13
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015
Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)
Requerente: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO

Processo n° 0712517-81.2020.8.07.0015

Vistos etc.

Trata-se de ação de falência de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI – ME (sentença de 15/06/2021 - Id. 94636893).

O administrador judicial é LARA MARTINS ADVOGADOS representada por FILIPE DENKI BELÉM PACHECO.

Da arrecadação de ativos.

O administrador judicial informa que a arrecadação de ativos na presente falência se deu com a confecção dos autos de arrecadação localizado ao ID. 132924776; pende de julgamento um incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado por esta Administração que pode resultar numa ampliação dos bens a serem arrecadados na falência (ID. 140529371).

Imóvel localizado no lote 10, quadra. 6, Rua. F, Setor Industrial, Sobradinho-DF: o administrador judicial pede autorização para contratação de avaliados. Junta propostas. O pedido encontra-se sobrestado para análise do pedido da falida de continuidade das atividades.

Gerado por 046.5**.***-17 em 27/03/2026 15:49:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Veículos: pela petição de Id. 138049871 a massa falida requer que os veículos arrecadados sejam levados a leilão. O pedido encontra-se sobrestado para análise do pedido da falida de continuidade das atividades.

Da organização do passivo.

O administrador judicial informa, acerca da consolidação do QGC, que foram apresentadas pela falida inúmeras impugnações de crédito, pendentes de julgamento (ID. 140529371).

Incidente de classificação de crédito público nº 0717193-04.2022.8.07.0015 (relativos aos crédito do DF) – ID. 132590200.

A União informa não ter créditos (ID. 131902619).

Da ausência de escrituração contábil.

A falida informa que nunca realizou escrituração contábil, devido ao tratamento diferenciado e simplificado dado ao pequeno empresário, conforme artigo 970 do Código Civil e artigos 3 e 68 da Lei Complementar 123/06; a documentação solicitada não existe porque os registros não foram feitos (ID. 141181031).

Tome ciência o administrador judicial e o Ministério Público.

Da proposta de "falência continuada" e da "audiência de gestão democrática".

Manifestação da falida de Ids. 136244335. Sustenta que a sócia CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS elaborou um projeto de falência continuada para maximizar o ativo da Massa Falida. Para tanto, concorda com a sua responsabilização patrimonial, desde que se respeite a meação do seu cônjuge, Ricardo Martins Moreira Júnior, e que seja declarada a competência absoluta deste Juízo para decidir sobre todas as ações movidas contra a Sócia da Falida. A Falida deixou uma obra inacabada no Setor de Indústria de Sobradinho/DF, em um imóvel de sua titularidade e que o projeto contempla 158 salas, 6 Lojas e 113 vagas de garagem. De acordo com estudos, o custo estimado para a conclusão da obra e a comercialização das unidades é de R$ 16.600.765,02. A quase totalidade dos credores são promitentes compradores que desistiram da promessa de compra e venda e pleitearam a rescisão contratual em juízo, o estoque da obra se compõe de praticamente todo o empreendimento e, por isso, o VGV – Valor Geral de Venda gira em torno de R$ 29.010.228,48. Em resumo, portanto, despender-se-ia algo em torno de R$ 16.600.230,23 para elevar o ativo da Massa Falida ao patamar de R$ 29.010.228,48. A proposta que se tem para viabilizar esse objetivo é alienar um imóvel rural do casal, situado no Município de Unaí/MG, cujo valor, agregado aos demais ativos da Massa Falida (em especial o imóvel LOTE nº 03, RUA 432, QUADRA QS 3, ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA-DF, com matrícula nº 246.723), será suficiente para viabilizar a conclusão da obra e pagar todos os credores. Pede a continuação provisória das atividades da falida – artigo 99, inciso XI, da Lei de Falências – e a suspensão da responsabilização pessoal dos sócios.

O administrador judicial sustenta que a falida trouxe no ID. 136244335 uma proposta de falência continuada, cujo intento principal (resumidamente) seria angariar fundos por meio da venda de imóveis da sócia falida, para finalizar um empreendimento imobiliário em Sobradinho/DF, viabilizando a maximização dos ativos da massa e o consequente pagamento dos credores. Impõe condições relativas à limitação da responsabilização da Sra. Cláudia Rossane Neiva Martins,

Assinado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:14
JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO
MATHEUS CORREA MIRANDA

especialmente: i) que se respeite a meação do seu cônjuge (Ricardo Martins Moreira Júnior) nos limites da anuência que ele dará nestes autos e ii) e que seja declarada a competência absoluta desse Juízo para decidir sobre todas as ações movidas contra a Sócia da Falida. Pende de julgamento o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) instaurado pela Administração. Assim, em eventual procedência do pedido de responsabilização dos falidos naqueles autos, certamente não haverá que se falar em limitação da responsabilização (como pretendem), uma vez que o próprio Sr. Ricardo Martins também figura como réu no referido incidente. Entende adequado aguardar a finalização do julgamento do IDPJ (0702134-73.2022.8.07.0015), para então definir a medida mais adequada à continuidade da falência. Com relação à proposta apresentada, entende que se trata de decisão merecedora de ser discutida e tomada coletivamente, sendo imprescindível a designação de uma audiência de gestão democrática envolvendo este Juízo, seu auxiliar, a falida e um membro do Ministério Público, com o fito de analisar a pertinência, as condições, prazos e estimativa de viabilidade do trabalho possivelmente a ser desempenhado. Pede a designação de "audiência de gestão democrática" (Ids. 140529371, 147178237).

O Ministério Público anui com o pedido de designação de audiência (ID. 143471157).

Decido.

A Lei 11.101/05 prevê a conciliação e a mediação como métodos alternativos de solução de conflitos tanto nos processos de recuperação judicial, quanto nos de falência, sendo dever do administrador judicial estimulá-las (artigo 22, I, j).

Nesse sentido, este Juízo não é contrário à designação de audiências de conciliação (quando há direito disponível posto em causa) ou para a tomada de decisões em conjunto com os demais atores do processo (quando as circunstâncias indicarem ser a opção mais adequada).

No caso concreto, contudo, a falida postula a continuação das atividades empresariais, mesmo após a sentença de quebra ter decretado a lacração do seu estabelecimento comercial (Id. 94636893). Seu pedido envolve ainda disposição dos ativos da massa, composição acerca da responsabilidade dos sócios/administradores e deslocamento de competência, tudo conforme documentos de IDs. 136244332 e anexos.

Entendo que não se trata de direitos disponíveis, passível de conciliação, tendo em vista a indisponibilidade do interesse da coletividade de credores. Da mesma forma, há questões jurídicas de alta complexidade, que devem ser decididas em gabinete, possibilitando a análise mais cautelosa do caso.

Nesse sentido, indefiro o pedido de designação de "audiência de gestão democrática".

Ao administrador judicial para que, no prazo de 15 dias, apresente parecer acerca do pedido de "falência continuada" de Id. 136244335.

Com o parecer, vista ao Ministério Público.

Após, concluso para decisão.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:14
HIANNA TRAJANO CORREA MIRANDA

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Autos:	*0712517-81.2020.8.07.0015*	*FALÊNCIA*
Requerente:	*CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR*	
Requerido:	*MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI*	

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:14
HIAMA MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL,

Exercendo a atribuição constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127; CPC, arts. 176, 178-180), o MINISTÉRIO PÚBLICO se dá por intimado do teor da r. decisão, assim como informa renunciar aos prazos recursais.

Brasília, DF, quinta-feira, 9 de fevereiro de 2023.

Promotor de Justiça Pedro Oto de Quadros
titular PRIMEIRA PROFALE

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23020918070000000000137515931 | Tipo de documento: Manifestação do MPDFT
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020918070000000000137515931
Assinado eletronicamente por: PEDRO OTO DE QUADROS - 09/02/2023 18:06:56
Perfil:

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 149070688 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **10/02/2023,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

11 de fevereiro de 2023

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL

REFERÊNCIAS:

- AUTOS Nº 0712517-81.2020.8.07.0015

MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, representada por **LARA MARTINS ADVOGADOS**, sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob nº 1.531 e no CNPJ sob nº 21.583.219/0001-30, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, em cumprimento à Decisão de **ID nº 149070688**, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

I – PARECER RELATIVO À FALÊNCIA CONTINUADA

Por meio da decisão acima referida, este Juízo indeferiu o pedido deste auxiliar (que houvera sido respaldado pelo Ministério Público [ID nº 143471157]) para que fosse realizada uma audiência de gestão democrática com a participação de credores, MP, sócios falidos e AJ, sob a presidência deste Magistrado, visando uma deliberação conjunta, com a participação de todas as partes interessadas, acerca da proposta de falência continuada apresentada nestes autos falimentares.

Registra-se que, a audiência de gestão democrática em absolutamente nada se confunde com uma audiência de conciliação, vez que seu objetivo não consiste em fazer com que as partes abram mão de seus direitos (ainda que parcialmente). Se assim o fosse, tratar-se-ia de uma Recuperação Judicial, instituto cujo espírito negocial é seu fundador.

O que se pretendia era apenas e tão somente deliberar acerca das condições, pertinência e eventuais riscos de se levar a cabo e referida proposta, com a mais ampla publicidade e transparência possível, mormente em respeito aos interesses dos credores, que constituem a parte mais prejudicada pela quebra da Inovare.

Vale a pena, portanto, repisar os ensinamentos do Dr. Daniel Cárnio Costa[1], idealizador do modelo de gestão democrática em processos falimentares, para que se extirpe quaisquer dúvidas acerca do que se pretendia:

[1] Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2020/3/D6C8DC159DBBA7_Artigo-gesta%CC%83odemocra%CC%81ticadepr.pdf. Acessado em: 13/01/2023.

Rua 1.134 esquina com 1.137, nº 252 | Setor Marista | Goiânia/GO | CEP nº 74180.160 | Tel. 3924-5076 / 4981

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:14
HELIMATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23022314314000000000138510833 | Tipo de documento: Petição (3º Interessado)
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022314314000000000138510833
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 23/02/2023 14:31:41
Perfil: Advogado

> [...] dentro do modelo de gestão democrática, as decisões judiciais, notadamente sobre os temas que demandam maior urgência e compatibilidade com o tempo dos agentes econômicos, devem ser tomadas em audiências públicas com a presença de todos os atores processuais interessados nos destinos do processo, vale dizer, do administrador judicial, do perito, do MP e de outros eventuais interessados especificamente nas questões a serem decididas.
>
> Nesse sentido, diante da necessidade de decisão sobre diversos aspectos do processo de insolvência (arrecadação de bens, venda de ativos, avaliação, arrendamentos, dentre outros temas de ocorrência frequente), deve o juiz designar uma audiência com definição da pauta de questões a serem discutidas e decididas. Todos aqueles cujos pareceres sejam necessários para a formação do processo decisório devem ser intimados para comparecer ao ato. Nessa audiência, todas as questões serão discutidas e, se possível, decididas. Assim, a decisão sobre essas questões, que demoraria meses ou anos no modelo tradicional, poderá ser proferida num único dia, respeitando-se a oportunidade de manifestação de todos os interessados.

Ademais, não se pode perder de vista que, adiar a realização de um ato dessa natureza neste momento primitivo apenas irá posterga-lo para um momento posterior, por meio, possivelmente, de uma Assembleia, o que irá onerar ainda mais a massa falida. Isso porque, provavelmente surgirão questionamentos e requerimentos de todas as partes envolvidas, os quais certamente poderiam ter sido alinhados de antemão.

Contudo, restando vencida a ideia acima vinculada, este AJ vem reiterar os termos das petições de ID's nºs 101290188 e 139562794, nas quais expôs expressamente seu parecer acerca do tema, sublinhando no presente momento o ponto mais relevante, qual seja, a possível insuficiência de recursos para a finalização do empreendimento imobiliário. Senão vejamos.

> Após a decretação da falência esta Administradora Judicial reuniu-se com os procuradores da falida e foi apresentado uma ideia visando a conclusão do empreendimento Edifício Montserrat localizado em Sobradinho-DF, para que isso ocorresse a falida iria disponibilizar um imóvel pessoal (fazenda) localizada em Unaí-MG avaliado em aproximadamente R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).
>
> Após essa conversa inicial já repassada ao juízo, solicitou a Administradora Judicial, que a falida apresentasse um projeto de viabilidade, contendo informações como valor para conclusão da obra e cronograma para que a proposta fosse analisada e submetida ao juízo assim como os credores.
>
> Conforme proposta em anexo apresentada pela empresa LaVie Construtora para conclusão da obra seria necessário aproximadamente R$ 9.877.537,07

Rua 1.134 esquina com 1.137, nº 252 | Setor Marista | Goiânia/GO | CEP nº 74180.160 | Tel. 3924-5076 / 4981

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:49:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23022314314000000000138510833 | Tipo de documento: Petição (3º Interessado)
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022314314000000000138510833
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 23/02/2023 14:31:41
Perfil: Advogado

(nove milhões oitocentos e setenta e sete reais e sete centavos), com prazo estimado de conclusão em 24 (vinte e quatro) meses.

A Administradora Judicial informou aos procuradores da falida que seria necessário um investidor ou a captação de empréstimos para que pudesse garantia a conclusão da obra, já que com o dinheiro que Massa possui com o produto da venda de um de seus imóveis como já noticiado nos autos mais o dinheiro da venda da fazenda, imóvel da falida, o valor não seria suficiente para conclusão da obra.

Nesse sentido, este AJ entende que, conquanto a conclusão da obra possa ter o condão (positivo) de aumentar os ativos da massa falida, e consequentemente propiciar o pagamento de uma quantidade maior de credores, é necessário que os sócios falidos (proponentes) apresentem nos autos formas mais sólidas de aportes financeiros que suportem o projeto, consoante já advertido na petição cujo trecho foi acima transcrito.

É o que havia de se relatar.

Termos em que pede deferimento.

Brasília/DF, 23 de janeiro de 2023.

LARA MARTINS ADVOGADOS
Administradora Judicial
FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO Nº 34.021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:19:14
HIAN MATHEUS CORREA INFANTIDA

Rua 1.134 esquina com 1.137, nº 252 | Setor Marista | Goiânia/GO | CEP nº 74180.160 | Tel. 3924-5076 / 4981

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23022314314000000000138510833 | Tipo de documento: Petição (3º Interessado)
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022314314000000000138510833
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 23/02/2023 14:31:41
Perfil: Advogado

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

REMESSA AO MPDFT

Nos termos da Portaria nº 02/2018 deste Juízo, faço remessa dos autos ao **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.**

BRASÍLIA, DF, 24 de fevereiro de 2023 12:22:48.

MAYARA RATHGE RANGEL PEREIRA

Servidor Geral

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:49:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AO MM JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.

Autos: **0712517-81.2020.8.07.0015**

LEIA MARIA DO VALE, já qualificados nos autos, vem à presença de Vossa Excelência informar e requerer o que se segue.

Na petição de ID 98165658 foi juntada a certidão de crédito expedida pelo juízo da 1ª Vara Cível de Sobradinho, processo n. 070564-09.2017.8.07.0006, no valor de R$ 175.252,28 em 25/09/2019 (ID98165661).

No dia 15/06/2021 na sentença de ID 94636893 foi julgado procedente o pedido de recuperação judicial.

A Massa Falida na petição de ID 105252075, na relação de Credores de ID 105252077, juntou o valor atualizado à época de R$ 195.048,87, de Leia Maria do Vale na posição quirografária 103.

A Inovare Construtora e Incorporadora nos autos n. 0709589-89.2022.8.07.0015, impugnou o valor atualizado de R$ 195.048,87.

A Massa Falida de Inovare Construtora e Incorporadora na petição de ID 137977655 e 130849819 nos autos 0709589-89.2022.8.07.0015 requereu ao Juízo a improcedência do pedido de impugnação dos créditos de R$ 195.048,87 da Inovare Construtora e Incorporadora de ID 124374822 nos autos 0709589-89.2022.8.07.0015, e ratificou o valor, solicitando o andamento do feito com o valor e R$ 195.048,87.

Gerado por 046.542.03[illegible]-17 em 27/03/2026 15:49:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23022709500600000000138750774 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022709500600000000138750774
Assinado eletronicamente por: LORENA GARCIA DA ROCHA PASSOS - 27/02/2023 09:50:06
Perfil: Advogado

O Ministério Público no Parecer de ID 132981156 (17/10/2022), manifestou no sentido da manutenção do valor de R$ 195.048,87, e julgar improcedente o pedido de Impugnação ao Crédito Habilitado de ID 124374822.

O MM Juiz determinou no ID 135711733 dos autos 0709589-89.2022.8.07.0015 a remessa dos autos ao contador judicial para apresentar planilha atualizada dos créditos, cujo valor atualizado na certidão juntada pelo Constado Judicial de ID 135881804, planilha de ID 135881805 e 135881807 dos autos 0709589-89.2022.8.07.0015 está no valor de R$ 243.001,49 (duzentos e quarenta e três mil, um real e quarenta e nove centavos), com atualização até a data da sentença de deferimento da Recuperação Judicial, 15/06/2021, ID 94636893 desses autos 0712517-81.2020.8.07.0015.

Na sentença de ID 149252316 foi julgado improcedente o pedido de impugnação ao valor de R$ 195.048,87.

No dia 15/06/2021 na sentença de ID 94636893 foi julgado procedente o pedido de recuperação judicial.

Dos Pedidos

Assim, requeiro a atualização do valor do crédito, nos termos da Planilha em anexo, atualização essa realizada pelo Contador Judicial do TJDFT nos autos 0709589-89.2022.8.07.0015, para constar o valor de R$ 243.001,49 na relação de Credores de ID 105252077.

Reitera o pedido de isenção de custas, justiça gratuita, conforme já pedido na petição de ID 98165658, tendo em vista que além de não ter condições financeiras para arcar com as custas processuais, somente tomou conhecimento do desse processo em 21/07/2021. Edital de sentença publicado em 02/08/2021 (ID98481153).

Gerado por 046.542.051-17 em 27/03/2026 15:49:14
IIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23022709500600000000138750774 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022709500600000000138750774
Assinado eletronicamente por: LORENA GARCIA DA ROCHA PASSOS - 27/02/2023 09:50:06
Perfil: Advogado

De tudo, respeitosamente, pede deferimento.

Brasília, 27 de fevereiro de 2023.



WILLIAM DOMINGOS
OABMG 105532

PRISCILA MENDES DE LIMA
OAB/DF 47.427

ANA GABRIELA SOUSA RIBEIRO DE BARROS
OAB/DF 48.668

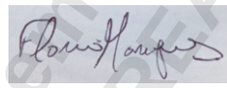

FLÁVIO MARQUES GONÇALVES
OABMG 55.320-E

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:14
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:14
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23022709500600000000138750774 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022709500600000000138750774
Assinado eletronicamente por: LORENA GARCIA DA ROCHA PASSOS - 27/02/2023 09:50:06
Perfil: Advogado

AO MM JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.

Autos: **0712517-81.2020.8.07.0015**

LEIA MARIA DO VALE, já qualificados nos autos, vem à presença de Vossa Excelência informar e requerer o que se segue.

Na petição de ID 98165658 foi juntada a certidão de crédito expedida pelo juízo da 1ª Vara Cível de Sobradinho, processo n. 070564-09.2017.8.07.0006, no valor de R$ 175.252,28 em 25/09/2019 (ID98165661).

No dia 15/06/2021 na sentença de ID 94636893 foi julgado procedente o pedido de recuperação judicial.

A Massa Falida na petição de ID 105252075, na relação de Credores de ID 105252077, juntou o valor atualizado à época de R$ 195.048,87, de Leia Maria do Vale na posição quirografária 103.

A Inovare Construtora e Incorporadora nos autos n. 0709589-89.2022.8.07.0015, impugnou o valor atualizado de R$ 195.048,87.

A Massa Falida de Inovare Construtora e Incorporadora na petição de ID 137977655 e 130849819 nos autos 0709589-89.2022.8.07.0015 requereu ao Juízo a improcedência do pedido de impugnação dos créditos de R$ 195.048,87 da Inovare Construtora e Incorporadora de ID 124374822 nos autos 0709589-89.2022.8.07.0015, e ratificou o valor, solicitando o andamento do feito com o valor e R$ 195.048,87.

Gerado por 046.542.03-17 em 27/03/2026 15:49:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23022709500600000000138751988 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022709500600000000138751988
Assinado eletronicamente por: LORENA GARCIA DA ROCHA PASSOS - 27/02/2023 09:50:06
Perfil: Advogado

O Ministério Público no Parecer de ID 132981156 (17/10/2022), manifestou no sentido da manutenção do valor de R$ 195.048,87, e julgar improcedente o pedido de Impugnação ao Crédito Habilitado de ID 124374822.

O MM Juiz determinou no ID 135711733 dos autos 0709589-89.2022.8.07.0015 a remessa dos autos ao contador judicial para apresentar planilha atualizada dos créditos, cujo valor atualizado na certidão juntada pelo Constado Judicial de ID 135881804, planilha de ID 135881805 e 135881807 dos autos 0709589-89.2022.8.07.0015 está no valor de R$ 243.001,49 (duzentos e quarenta e três mil, um real e quarenta e nove centavos), com atualização até a data da sentença de deferimento da Recuperação Judicial, 15/06/2021, ID 94636893 desses autos 0712517-81.2020.8.07.0015.

Na sentença de ID 149252316 foi julgado improcedente o pedido de impugnação ao valor de R$ 195.048,87.

No dia 15/06/2021 na sentença de ID 94636893 foi julgado procedente o pedido de recuperação judicial.

Dos Pedidos

Assim, requeiro a atualização do valor do crédito, nos termos da Planilha em anexo, atualização essa realizada pelo Contador Judicial do TJDFT nos autos 0709589-89.2022.8.07.0015, para constar o valor de R$ 243.001,49 na relação de Credores de ID 105252077.

Reitera o pedido de isenção de custas, justiça gratuita, conforme já pedido na petição de ID 98165658, tendo em vista que além de não ter condições financeiras para arcar com as custas processuais, somente tomou conhecimento do desse processo em 21/07/2021. Edital de sentença publicado em 02/08/2021 (ID98481153).

Gerado por 046.542.051-17 em 27/03/2026 15:49:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23022709500600000000138751988 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022709500600000000138751988
Assinado eletronicamente por: LORENA GARCIA DA ROCHA PASSOS - 27/02/2023 09:50:06
Perfil: Advogado

De tudo, respeitosamente, pede deferimento.

Brasília, 27 de fevereiro de 2023.



WILLIAM DOMINGOS
OABMG 105532

PRISCILA MENDES DE LIMA
OAB/DF 47.427

ANA GABRIELA SOUSA RIBEIRO DE BARROS
OAB/DF 48.668

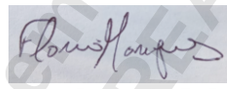

FLÁVIO MARQUES GONÇALVES
OABMG 55.320-E

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23022709500600000000138751988 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022709500600000000138751988
Assinado eletronicamente por: LORENA GARCIA DA ROCHA PASSOS - 27/02/2023 09:50:06
Perfil: Advogado

27/02/2023

Número: **0705624-09.2017.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **30/10/2017**
Valor da causa: **R$ 163.775,29**
Processo referência: **0705624-09.2017.8.07.0006**
Assuntos: **Promessa de Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Assistência Judiciária Gratuita, Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
LEIA MARIA DO VALE (EXEQUENTE)	
	FLABIO GONCALVES (ADVOGADO) **WILLIAM DOMINGOS (ADVOGADO)**
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO MASSA FALIDA DE)	
	(REPRESENTANTE LEGAL) **FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)** **ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
137090064	17/09/2022 12:55	Substabelecimento	Substabelecimento

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AO MERITÍSSIMO JUÍZO

Requerimento de substabelecimento e nomeação de advogado

FLÁBIO GONÇALVES, advogado inscrito na OABMG 102871, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada desse **substabelecimento** em que **SUBSTABELEÇO** ao estagiário **FLÁVIO MARQUES GONÇALVES**, ***inscrito na OABMG 55.320-E***, e ao Advogado **WILLIAM DOMINGOS**, inscrito no OABMG 105532, ambos com endereço na Rua Tupaciguara 312, bairro Aparecida, CEP 38400-618. Uberlândia, todos os poderes do artigo 105 do CPC, nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, tendo em vista que esse advogado vai deixar a advocacia.

Termos que respeitosamente,

Pede deferimento.

Uberlândia, 10 de setembro de 2022

FLÁBIO GONÇALVES

OAB/MG 102.871

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CIRCUNSCRIÇÃO	:	1–BRASÍLIA
VARA	:	VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS I
AUTOS Nº	:	0709589-89.2022.8.07.0015
FEITO	:	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE	:	INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
REQUERIDO	:	LEIA MARIA DO VALE

QUADRO - RESUMO

Q U A D R O - R E S U M O D O C Á L C U L O

PRINCIPAL em moeda de 15.junho.2021	R$	150.074,57
CORREÇÃO MONETÁRIA :		
Índice(s) utilizado(s) : INPC		
C.M. dos vencimentos até 15/06/2021	R$	26.421,89
JUROS MENSAIS	R$	66.505,03
de 1,0000% dos vencimentos até 10/01/2003 e após de 1,0000% até 15/06/2021		
*** T O T A L D O C Á L C U L O A T É 15/06/2021	R$	243.001,49

Brasília-DF, 05.09.2022

Cassiandro Rodrigues Ronzani
Analista Judiciário
Mat. nº 316811

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TJDFT - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE CONTADORIA-PARTIDORIA DO FÓRUM JULIO FABBRINI MIRABETE

VARA : VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF
DIST. Nº : 0709589-89.2022.8.07.0015
FEITO : IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE : INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
REQUERIDO : LEIA MARIA DO VALE

Nota:

DEMONSTRATIVO DOS VALORES DEVIDOS E PAGOS

ITEM	DATA	MOEDA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO	DIFERENÇA Principal (Em R$)	CORREÇÃO MONETÁRIA (Em R$)	VALOR CORRIGIDO até 15.06.2021	JUROS MENSAIS de 1,0000% dos vencimentos até 10/01/2003 e após de 1,0000% até 15/06/2021	
								%	Valor
01	21/05/2018	R$	126.926,78		126.926,78	22.397,07	149.323,85	37,0000	55.249,82
Lucros cessantes	09/08/2016	R$	630,73		630,73	137,76	768,49	59,0000	453,41
Lucros cessantes	09/09/2016	R$	630,73		630,73	135,39	766,12	58,0000	444,35
Lucros cessantes	09/10/2016	R$	630,73		630,73	134,77	765,50	57,0000	436,34
Lucros cessantes	09/11/2016	R$	630,73		630,73	133,47	764,20	56,0000	427,95
Lucros cessantes	09/12/2016	R$	630,73		630,73	132,94	763,67	55,0000	420,02
Lucros cessantes	09/01/2017	R$	630,73		630,73	131,87	762,60	54,0000	411,80
Lucros cessantes	09/02/2017	R$	630,73		630,73	128,68	759,41	53,0000	402,49
Lucros cessantes	09/03/2017	R$	630,73		630,73	126,86	757,59	52,0000	393,95
Lucros cessantes	09/04/2017	R$	630,73		630,73	124,45	755,18	51,0000	385,14
Lucros cessantes	09/05/2017	R$	630,73		630,73	123,84	754,57	50,0000	377,29
Lucros cessantes	09/06/2017	R$	630,73		630,73	121,14	751,87	49,0000	368,42
Lucros cessantes	09/07/2017	R$	630,73		630,73	123,40	754,13	48,0000	361,98
Lucros cessantes	09/08/2017	R$	630,73		630,73	122,12	752,85	47,0000	353,84
Lucros cessantes	09/09/2017	R$	630,73		630,73	122,35	753,08	46,0000	346,42
Lucros cessantes	09/10/2017	R$	630,73		630,73	122,50	753,23	45,0000	338,95
Lucros cessantes	09/11/2017	R$	630,73		630,73	119,72	750,45	44,0000	330,20
Lucros cessantes	09/12/2017	R$	630,73		630,73	118,37	749,10	43,0000	322,11
Lucros cessantes	09/01/2018	R$	630,73		630,73	116,43	747,16	42,0000	313,81
Lucros cessantes	09/02/2018	R$	630,73		630,73	114,71	745,44	41,0000	305,63
Lucros cessantes	09/03/2018	R$	630,73		630,73	113,38	744,11	40,0000	297,64
Lucros cessantes	09/04/2018	R$	630,73		630,73	112,85	743,58	39,0000	290,00
Lucros cessantes	09/05/2018	R$	630,73		630,73	111,30	742,03	38,0000	281,97
Lucros cessantes	09/06/2018	R$	630,73		630,73	108,12	738,85	37,0000	273,37
Lucros cessantes	09/07/2018	R$	630,73		630,73	97,70	728,43	36,0000	262,23
Lucros cessantes	09/08/2018	R$	630,73		630,73	95,89	726,62	35,0000	254,32
Lucros cessantes	09/09/2018	R$	630,73		630,73	95,89	726,62	34,0000	247,05
Lucros cessantes	09/10/2018	R$	630,73		630,73	93,71	724,44	33,0000	239,07
Lucros cessantes	09/11/2018	R$	630,73		630,73	90,83	721,56	32,0000	230,90
Lucros cessantes	09/12/2018	R$	630,73		630,73	92,64	723,37	31,0000	224,24
Lucros cessantes	09/01/2019	R$	630,73		630,73	91,62	722,35	30,0000	216,71
Lucros cessantes	09/02/2019	R$	630,73		630,73	89,03	719,76	29,0000	208,73
Lucros cessantes	09/03/2019	R$	630,73		630,73	85,17	715,90	28,0000	200,45
Lucros cessantes	09/04/2019	R$	630,73		630,73	79,70	710,43	27,0000	191,82
Lucros cessantes	09/05/2019	R$	630,73		630,73	75,46	706,19	26,0000	183,61
Lucros cessantes	09/06/2019	R$	630,73		630,73	74,40	705,13	25,0000	176,28
Lucros cessantes	09/07/2019	R$	630,73		630,73	74,33	705,06	24,0000	169,21
Lucros cessantes	30/07/2019	R$	441,51		441,51	52,03	493,54	23,0000	113,51
	T O T A I S				150.074,57	26.421,89	176.496,46		66.505,03

GERADO POR 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:15
JOANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Autos:	*0712517-81.2020.8.07.0015*	*FALÊNCIA*
Requerente:	*CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR*	
Requerido:	*MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI*	

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:15
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL,

Exercendo a atribuição constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127; CPC, arts. 176, 178-180), o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece manifestação nos termos a seguir expostos.

I — SÍNTESE DA DEMANDA

2. Instada a apresentar parecer sobre a proposta de "falência continuada" (id 149070688), a i. ADMINISTRADORA JUDICIAL ratificou e reforçou seus anteriores argumentos sobre os benefícios que adviriam com a realização da pretendida "Audiência de Gestão Democrática". Superada a questão, reiterou os termos das petições anteriores (id 101290188 e 139562794), quanto à possível insuficiência de recursos para a finalização do empreendimento imobiliário, razão pela qual seria necessário que "*[...] os sócios falidos (proponentes) apresentem nos autos formas mais sólidas de aportes financeiros que suportem o projeto [...]*" (id 150272053).

3. Os autos vêm ao MINISTÉRIO PÚBLICO.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23022715285700000000138803119 | Tipo de documento: Manifestação do MPDFT
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022715285700000000138803119
Assinado eletronicamente por: PEDRO OTO DE QUADROS - 27/02/2023 15:28:53
Perfil:

II — DISCUSSÃO

4. Considerando os pontos levantados pela i. ADMINISTRADORA JUDICIAL (id 101290188, 139562794 150272053), assim como, o teor da r. decisão (id 149070688), apontando que a proposta de "falência continuada" tal como se encontra afeta direitos não disponíveis, necessário que se oportunize aos proponentes (sócios da falida) que se manifestem a respeito e ratifiquem, retifiquem ou informem se desistem da proposta em análise.

III — CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO manifesta-se pela intimação da FALIDA e de seus SÓCIOS para que prestem informações a respeito das questões levantadas pela i. ADMINISTRADORA JUDICIAL (id 101290188, 139562794 150272053) e para que ratifiquem, retifiquem, inclusive, se necessário, pontos/condições que afetem direitos não disponíveis, matéria de ordem pública e/ou *contra legem*, ou, ainda, informem se desistem da proposta de "falência continuada".

6. Na sequência, requer-se a intimação da i. ADMINISTRADORA JUDICIAL para que se pronuncie sobre as informações que serão prestados pela FALIDA e seus SÓCIOS e para que requeira eventuais informações e/ou documentos faltantes, ou, se possível, conclua seu parecer acerca da proposta de "falência continuada", considerando, também, o atual estágio dos autos do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica 0702134-73.2022.8.07.0015 (sentença de improcedência prolatada em 10/02/2023 – sem trânsito em julgado na presente data).

7. Após, desde logo, requer-se a concessão de nova vista.

Brasília, DF, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023.

GUILHERME ELCIO TEIXEIRA MENDES DE OLIVEIRA
Analista Processual do MPU

Promotor de Justiça **Pedro Oto de Quadros**
titular PRIMEIRA PROFALE

Gerado por 046.512.083-17 em 27/03/2026 15:49:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:15
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23022715285700000000138803119 | Tipo de documento: Manifestação do MPDFT
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022715285700000000138803119
Assinado eletronicamente por: PEDRO OTO DE QUADROS - 27/02/2023 15:28:53
Perfil:

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

1VARCIVSOB
1ª Vara Cível de Sobradinho
Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501
Telefone: (61) 3103-3003 Email: 1vcivel.sobradinho@tjdft.jus.br
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Gerado por DF042.031.17 em 27/03/2026 15:49:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF

Ofício n° 045/2023 - 01ª Vara Cível de Sobradinho

Sobradinho-DF, 15/02/2023 18:10.

Processo nº: 0704296-44.2017.8.07.0006

Assunto: **Informa transferência de valores entre contas judiciais**

Ao Sr. Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
Dr. João Henrique Zullo Castro

Senhor(a) Juiz,

Informo a Vossa Excelência que o BRB promoveu a transferência da quantia de **R$ 4.065,61**, oriunda da conta judicial vinculada aos autos da Ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) nº 0704296-44.2017.8.07.0006, proposta por ALINE COSTA TEIXEIRA (CPF: 014.418.901-14) contra "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CPF: 00.945.021/0001-80), em trâmite nesta Vara Cível, para a **conta judicial nº 155.188.533-3,** aberta por aquela instituição financeira **e** vinculada aos autos nº 0712517-81.2020.8.07.0015 que tramitam nessa Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais.

Seguem, em anexo, os extratos bancários que comprovam a movimentação bancária.

Atenciosamente,

LUCIANA PESSOA RAMOS

Juíza de Direito

Processo na Íntegra

Ao responder este Ofício, favor informar o número do processo a que se refere.

Assinado eletronicamente por: **LUCIANA PESSOA RAMOS**
23/02/2023 10:40:58
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **149803890**

Ao responder este Ofício, favor informar o número do processo a que se refere.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:15
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

RE: RESP. Ofício 444/2022 PROC. 0704296-44.2017.8.07.0006

01VCIVEL -SOB <1vcivel.sob@tjdft.jus.br>

Sáb, 13/08/2022 22:20

Para: Hugo Silva Araújo <hugo.araujo@tjdft.jus.br>

Muito obrigada!!



Márcia Doriana de Souza Veras Mendonça
Diretora de Secretaria
Primeira Vara Cível de Sobradinho
marcia.veras@tjdft.jus.br
Telefone: (61) 31033003 (WhasApp Business)

De: 01VCIVEL -SOB <1vcivel.sob@tjdft.jus.br>
Enviado: sábado, 13 de agosto de 2022 22:19
Para: Hugo Silva Araújo <hugo.araujo@tjdft.jus.br>
Assunto: ENC: RESP. Ofício 444/2022 PROC. 0704296-44.2017.8.07.0006

Juntar e OFICIAR AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA!!!



Márcia Doriana de Souza Veras Mendonça
Diretora de Secretaria
Primeira Vara Cível de Sobradinho
marcia.veras@tjdft.jus.br
Telefone: (61) 31033003 (WhasApp Business)

De: //Gerente Exp. Ag. TJ Guará - CECOT <gexpcecot0284@brb.com.br>
Enviado: quarta-feira, 10 de agosto de 2022 16:48
Para: 01VCIVEL -SOB <1vcivel.sob@tjdft.jus.br>
Assunto: RESP. Ofício 444/2022 PROC. 0704296-44.2017.8.07.0006

Prezados(as),

PROC. 0704296-44.2017.8.07.0006

Em atenção aos termos do ofício 444/2022, informo que procedemos com abertura da conta judicial 155.188.533-3, vinculada ao processo 0712517-81.2020.8.07.0015 e a Vara de Fafências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civeil e Litígios Empresariais do DF, bem como com a transferência do valor solicitado, segue extrato das contas para comprovação.

Atenciosamente,
Igor Simões da Cunha
Gerente de Expediente - 83945-6
BRB - Banco de Brasília S.A.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:16
JOHANN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 578.***.***-00 em 03/03/2023 22:20:59
Número do documento: 23012613152480100000136201060
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012613152480100000136201060
Assinado eletronicamente por: HUGO SILVA ARAUJO - 26/01/2023 13:15:24

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23030323135600000000139406657 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030323135600000000139406657
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS - 03/03/2023 23:13:56
Perfil:

AG. TJ Guará 3382-6963/3383-6589
Email: igor.cunha@brb.com.br
Profissional Certificado CPA 20

- -

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5°, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível, avise ao remetente por e-mail.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 578.***.***-00 em 03/03/2023 22:20:59
Número do documento: 23012613152480100000136201060
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012613152480100000136201060
Assinado eletronicamente por: HUGO SILVA ARAUJO - 26/01/2023 13:15:24

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23030323135600000000139406657 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030323135600000000139406657
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS - 03/03/2023 23:13:56
Perfil:

Data: 10/08/2022 16:47

BRB - Banco de Brasília

Extrato de Conta Judicial

Conta Judicial BRB: 1070538733

Tipo: Depósito Judicial TJDFT

Emissor: IGOR SIMOES DA CUNHA

Matricula 839456

Process 07042964420170807006

Vara: 1ª VARA CIVEL DE SOBRADINHO

Município BRASILIA/DF

Autor Autor não informado - 000.000.000-09

Réu: MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - 00.945.021/0001-80

Período: 01/01/2019 a 10/08/2022

Saldo Anterior	R$ 0,00	Total de	1
Saldo Disponível:	R$ 0	Total de	1
Juros Disponível:	R$ 27,87		
Valor Atualizado:	R$ 0,00		

Juros de lançamentos não considerados no período: R$ 0,00

Nº Dep.	Data	Histórico	Valor Depositado	C.M	Juros Disp.	Valor Atualizado
1º	28/06/2022	Cred Boleto Judicial	R$ 4.065,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	09/08/2022	Deb. Transf CJ	R$ 4.093,48	R$ 0,00	R$ 0,00	

Depósitos efetuados	R$ 4.065,61		R$ 4.093,48
Retiradas	R$ 4.093,48		R$ 4.093,48
Valor Bloqueado	R$ 0,00		
Saldo Disponível	R$ 0	R$ 27,87	R$ 0,00

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

*** EXCLUSIVAMENTE PARA USO ESPECÍFICO ***
A divulgação deste documento para aquele que não figurar como parte/procurador do processo acarretará a aplicação das penalidades previstas na quebra do Sigilo Bancário ao emissor citado no caput deste extrato.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Data: 10/08/2022 16:47

BRB - Banco de Brasília

Extrato de Conta Judicial

Conta Judicial BRB: 1551885333

Tipo: Depósito Judicial TJDFT

Emissor: IGOR SIMOES DA CUNHA

Matricula 839456

Process 07125178120208070015

Vara: Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência

Município BRASILIA/DF

Autor MARCELO MACHADO MENEZES - 013.540.291-35

Réu: Réu não informado -

Período: 01/01/2019 a 10/08/2022

Saldo Anterior	R$ 0,00	Total de	1
Saldo Disponível:	R$ 4.093,48	Total de	0
Juros Disponível:	R$ 0,00		
Valor Atualizado:	R$ 4.093,48		

Juros de lançamentos não considerados no período: R$ 0,00

Nº Dep.	Data	Histórico	Valor Depositado	C.M	Juros Disp.	Valor Atualizado
1º	09/08/2022	Cred. Transf CJ	R$ 4.093,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.093,48

Depósitos efetuados	R$ 4.093,48		R$ 4.093,48
Retiradas	R$ 0,00		R$ 0,00
Valor Bloqueado	R$ 0,00		
Saldo Disponível	R$ 4.093,48	R$ 0,00	R$ 4.093,48

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

*** EXCLUSIVAMENTE PARA USO ESPECÍFICO ***
A divulgação deste documento para aquele que não figurar como parte/procurador
do processo acarretará a aplicação das penalidades previstas na quebra do
Sigilo Bancário ao emissor citado no caput deste extrato.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

16/03/2023

Número: **0702134-73.2022.8.07.0015**

Classe: **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA**
Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**
Última distribuição : **09/02/2022**
Valor da causa: **R$ 313.865,72**
Processo referência: **0712517-81.2020.8.07.0015**
Assuntos: **Desconsideração da Personalidade Jurídica**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (REQUERENTE)	
	FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)
CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA. - ME (REQUERIDO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (REQUERIDO)	
	ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)
RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR (REQUERIDO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
START MARKETING DESIGN E ASSESSORIA IMOBILIARIA EIRELI - ME (REQUERIDO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE SERVICOS NACIONAL (REQUERIDO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
AGROPECUARIA NEIVA MARTINS LTDA (REQUERIDO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
LARA MARTINS ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
149136884	10/02/2023 12:13	Sentença	Sentença

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:16
HIRAM MATHEUS CORREA MIRANDA

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903
Telefone: ( )
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Processo n°: 0702134-73.2022.8.07.0015
Ação: INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA (12119)
Requerente: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
REQUERIDO: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR, AGROPECUARIA NEIVA MARTINS LTDA, START MARKETING DESIGN E ASSESSORIA IMOBILIARIA EIRELI - ME, CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA. - ME, COOPERATIVA DE SERVICOS NACIONAL

SENTENÇA

MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADA, representada por sua administradora judicial LARA MARTINS ADVOGADOS, ajuizou o presente incidente de desconsideração de personalidade jurídica em face de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR, AGROPECUÁRIA NEIVA MARTINS LTDA, START MARKETING E DESIGN EIRELI, CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA e COOPERATIVA HABITACIONAL DE SERVIÇOS NACIONAL – CHSN.

Para tanto, a parte autora alegou que a primeira requerida, Cláudia Rossane Neiva Martins, é sócia titular da sociedade falida. Cláudia é casada com Ricardo Martins Moreira em regime de comunhão parcial de bens. O real administrador da falida, contudo, é Ricardo, que utilizou ativos sociais para adquirir bens para o seu patrimônio pessoal. Imputou aos dois primeiros réus a gestão temerária da Construtora Aires Costa e da Cooperativa Habitacional e de Serviços Nacionais, o que teria causado prejuízo a mais de 380 famílias. O réu Ricardo também é o administrador de fato da Construtora Aires Costa Ltda e da START MARKETING, DESIGN E ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA, sendo que todas (inclusive a falida), tem sede no mesmo local (Quadra 105, Lote 01, Bloco A, Loja 12, Praça Bem-ti-vi, Mirante do Parque, Águas Claras/DF). As empresas que possuem natureza jurídica semelhante e complementares, identidade de sócios, possuem o mesmo administrador de fato e ainda operam no mesmo endereço, constituem um grupo econômico, de forma que possam ser responsabilizadas solidariamente. Ressaltou a constante alteração de nome empresarial das empresas e mudanças de objeto explorado. Também faz parte do grupo familiar a empresa denominada Agropecuária Neiva Martins Ltda que tem por sócios, além do casal Ricardo e Cláudia, seus dois filhos Thyessa Neiva Martins e Igor Eduardo Neiva Martin. As empresas do grupo econômico procederam com várias simulações de transferências de imóveis (inclusive entre elas), na tentativa de dilapidar o patrimônio e não indenizar os credores (consumidores) que adquiriram suas unidades habitacionais e jamais tiveram os imóveis entregues pelas empresas. As transferências fraudulentas só não lograram êxito pela eficiente intervenção do Judiciário. Disse ainda que está em andamento tentativa de desvio patrimonial por parte da executada Cláudia Rossane Neiva Martins, seu marido Ricardo Martins Moreira Júnior, administrador de todo o grupo fraudador e sua filha, ex-sócia da empresa também executada Inovare, Thyessa Neiva Martins, agora por meio de ação de usucapião distribuída sob o n° 0713494-92.2019.8.07.0020, em trâmite na 3ª Vara Cível de Águas Claras, onde se discute o direito de propriedade de um dos imóveis penhorados. Todas estas empresas são representadas pelo mesmo advogado, Dr. Jorge Cezar de Araújo Caldas Filho, mais um indício de que se está diante de um mesmo grupo econômico. Trata-se de sociedades coligadas, havendo também confusão patrimonial.

Arrolou razões de direito.

Requereu a título de tutela provisória de urgência a constrição de bens em nome dos Requeridos, via BACENJUD, Renajud, CNIB/ERIDF, INFOJUD, visando impedir a alienação de bens e lapidação de patrimônio. Ao final, requereu a desconsideração da personalidade jurídica, com a extensão dos efeitos da falência em face dos requeridos.

A inicial foi recebida pela decisão de ID. 115101786, que indeferiu a tutela de urgência.

Construtora Aires Costa LTDA-ME foi citada no ID. 121308661; Cooperativa de Serviços Nacional no ID. 121701077; Ricardo Martins Moreira no ID. 123216121 e Claudia no ID. 123256658.

Os réus START MARKETING DESIGN E ASSESSORIA IMOBILIARIA EIRELI – ME e AGROPECUARIA NEIVA MARTINS LTDA foram citados por edital (ID. 131130125).

A ré Claudia apresentou petição de ID. 136244297, alegando que, mesmo não admitindo as acusações que motivaram o pedido da inicial deste incidente, concordaria com a sua responsabilização patrimonial por esse r. Juízo falimentar, desde que: (i) se respeite a meação do seu cônjuge (o Requerido Ricardo Martins Moreira Júnior) nos limites da anuência que ele dará nestes autos; (ii) e que seja declarada a competência absoluta deste Juízo para decidir sobre todas as ações movidas contra ela; que, para quitar o passivo da falida, propõe a

Gerado por 046.544.[illegible]03/2026 15:49:16
HAN MATHEUS [illegible]

venda imóvel rural do casal, situado no Município de Unaí/MG, cujo valor, agregado aos demais ativos da Massa Falida, seria suficiente para viabilizar a conclusão da obra e pagar todos os credores; e que é viável a continuação provisória das atividades da falida. Assim, requereu a intimação do administrador judicial e do Ministério Público e a suspensão do incidente.

Os réus RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR, AGROPECUARIA NEIVA MARTINS LTDA, START MARKETING DESIGN E ASSESSORIA IMOBILIARIA EIRELI - ME, CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA. – ME e COOPERATIVA DE SERVICOS NACIONAL apresentaram contestação de ID. 136812514. Em preliminar, o réu Ricardo anuiu com a proposta de falência continuada para alienar o imóvel rural do casal par quitar o passivo, desde que respeitada a sua meação. No mérito, alegaram que foram absolvidos pelos crimes de gestão temerária; que na ação civil pública não foi constatada a má-fé dos réus; que os empreendimentos objeto da ACP foram construídos nos anos de 2001, 2002 e 2004 e a empresa responsável era a Construtora Aires e não a falida; que os problemas econômicos da falida começaram tão somente no ano 2014, ou seja, mais de dez anos depois, de forma que não há qualquer correlação entre esses fatos; que as ações de cumprimento de sentença não servem de prova de confusão patrimonial ou de abuso da personalidade jurídica, porque não versam sobre os mesmo fatos e não têm relação com a falida; que o réu Ricardo só possuiu poderes para administrar a Construtora Aires Costa LTDA a partir de 21/07/2004; que ele nunca administrou as empresas Agropecuária Neiva Martins LTDA, Start Marketing Design e Assessoria Imobiliária Eireli - ME, Construtora Aires Costa LTDA. - ME, Cooperativa de Serviços Nacional e a Falida; que elas eram administradas pela ré Claudia; que não há formação de grupo econômico; que a mera existência de parentesco entre os sócios da empresa não é suficiente para a configuração de grupo econômico; que a procuração outorgada pela falida a Ricardo somente ocorreu no ano de 2017, porque a Sra. Claudia estava com problemas de saúde; que a representação de todas as empresa pelo mesmo advogado não é fundamento para a desconsideração da personalidade jurídica, já que a identidade de representação se deve ao fato de que as empresas possuem alguma ligação com o casal Claudia e Ricardo e o advogado goza de confiança deles; que inexiste fraude à execução; e que inexiste qualquer prova que demonstre a confusão patrimonial entre as empresas e o desvio de finalidade da falida no sentido de lesar seus credores. Assim, requereram o indeferimento da desconsideração da personalidade jurídica.

Réplica no ID. 139379064. A administradora judicial defendeu que a proposta de falência continuada deve ser analisada nos autos principais e ratificou as alegações iniciais.

Instadas a especificarem provas, a administradora judicial ficou inerte; a ré Cláudia requereu prova testemunhal e documental (ID. 140734695); e os demais réus requereram o julgamento antecipado do feito e, subsidiariamente, prova testemunhal e documental (ID. 140759152).

O Ministério Público se manifestou pelo deferimento da prova oral requerida a petição inicial e pelos réus (ID. 143528757).

É o relatório. Decido.

Trata-se de incidente de desconsideração de personalidade jurídica, distribuído de forma autônoma para evitar tumulto nos autos da ação principal de falência.

Defensores da Teoria Maior afirmam que o artigo 50 do CC limitou indevidamente as hipóteses do uso abusivo da personalidade jurídica da pessoa jurídica aos casos de desvio de finalidade e confusão patrimonial. Assim, ainda que no caso concreto não se verifique o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial, mas comprovada a fraude ou, por qualquer outra forma, o uso abusivo da personalidade jurídica, seria possível descaracterizar-se a autonomia patrimonial da pessoa jurídica.

Tais pressupostos (desvio de finalidade, confusão patrimonial e/ou fraude) não são passíveis de demonstração por prova oral, motivo pelo qual indefiro o pedido de inquirição de testemunhas requerido pelos réus.

Além disso, verifica-se que, muito embora a parte autora tenha pedido prova oral na petição inicial, o pedido de provas realizado na petição inicial, mesmo que antecipe as formas de prova que seriam do interesse da pare, é teórico e genérico, devendo ser reiterado de forma justificada e especificada após o exercício do contraditório. Assim, considerando a inércia da administradora judicial em sede de especificação de provas, houve a preclusão do direito à produção de prova.

Nesse sentido, o caso é de julgamento antecipado.

O direito pátrio admite, em casos específicos e excepcionais, a desconsideração da personalidade jurídica, para que a constrição recaia sobre bens de propriedade do sócio ou mesma de outra empresa de sua propriedade.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Sobre o tema, reza o CC:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por: (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa; (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

Para o CC, o uso abusivo da personalidade jurídica se caracteriza ou pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial. Ocorre desvio de finalidade quando o sócio ou administrador usa a pessoa jurídica para a prática de ato alheio ao seu objeto social (ou seja, de interesse particular do sócio ou do administrador e não da sociedade). Ocorre confusão patrimonial quando for impossível separar o patrimônio social do dos seus sócios ou administradores, em face de má gestão contábil e administrativa.

No caso concreto, a parte autora alega que ambas as situações (desvio de finalidade e confusão patrimonial) se fazem presentes.

O desvio de finalidade teria ocorrido pelo uso da empresa falida com a finalidade de lesar credores, mediante o esvaziamento patrimonial e de suas garantias.

A confusão patrimonial teria ocorrido entre a empresa falida e o réu Ricardo, bem como entre a falida e as empresas requeridas (integrantes do mesmo grupo econômico), mediante a indevida transferência de ativos entre eles.

Da administração da falida e do esvaziamento patrimonial

A parte autora alegou que o réu Ricardo é o administrador de fato da falida e se beneficia da renda da empresa, inclusive adquirindo imóveis, salas e fazendas, em conjunto com sua mulher e filha.

Nas sociedades empresariais, há discussão doutrinária no que toca à possibilidade de o administrador delegar seus poderes, por meio de procuração. Há uma corrente defendendo que o exercício das funções administrativas pela pessoa escolhida pelos sócios segue o princípio da pessoalidade. Em consequência, o administrador não pode se fazer substituir no exercício de suas competências. O Código Civil, ao regulamentar o Direito de Empresa, alinhou-se a este princípio, ao não possibilitar a substituição, por meio de procuração. Destaca-se que, nas disposições sobre as sociedades limitadas, não há previsão fixando a possibilidade de o administrador proceder à transferência de seus poderes, por meio de mandato. Ocorre que, em caso de inexistência de regras, fixa o artigo 1.053 do Código Civil, que a sociedade limitada será regida, de forma suplementar, pelas normas aplicáveis às sociedades simples ou às sociedades anônimas, nos seguintes termos:

Art. 1.053. A sociedade limitada rege-se, nas omissões deste Capítulo, pelas normas da sociedade simples.

Parágrafo único. O contrato social poderá prever a regência supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade anônima.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:16
MATHEUS CORREA MIRANDA

Considerando que a falida é uma EIRELI e não optou pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas, essa questão dever ser analisada sob a ótica das normas da sociedade simples, evidenciaremos que o artigo 1.018 adota, como princípio geral, a vedação ao administrador se fazer substituir no exercício de suas funções, nos seguintes termos:

Art. 1.018. Ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Como o administrador não pode ser substituído no exercício de suas funções, não há a possibilidade que este venha a emitir uma procuração transferindo, total ou parcialmente, as suas competências administrativas. A lei apenas faculta a procuração para atos específicos que não impliquem transferência de poderes de administração. Por exemplo, seria possível o administrador designar um representante para lhe substituir em uma audiência ou reunião.

No caso dos autos, a procuração de ID. 115031066 – pág. 22 demonstra que a empresa INOVARE, falida, representada por CLAUDIA ROSSANE, constitui como seu procurador RICARDO MARTINS para 'gerir e administrar, bem como vender, prometer vender, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar bens imóveis em qualquer parte do território nacional, podendo, para tanto, representá-la perante repartições públicas (...)'. Verifica-se, portanto, a outorga geral de poderes para administrar a sociedade e, inclusive, alienar bens, o que é vedado. Entretanto, ainda que a procuração tenha sido celebrada em violação à legislação civil, não há que se falar em responsabilidade objetiva do outorgado tão somente em virtude dessa transferência genérica de poderes.

A responsabilização pelo passivo da falida depende da atuação do administrador, ainda que de fato, no sentido concreto de dilapidar o patrimônio da sociedade e de lesar credores. Ademais, o administrador da sociedade limitada responde pessoalmente quando: 1) agir fora dos limites dos poderes que lhe foram conferidos (excesso de poder); 2) praticar atos estranhos ao objeto social (desvio de finalidade); e 3) descumprir o dever de diligência.

Nesse sentido, reza o CC:

Art. 1.011. O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Art. 1.015. No silêncio do contrato, os administradores podem praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade; não constituindo objeto social, a oneração ou a venda de bens imóveis depende do que a maioria dos sócios decidir.

Parágrafo único. O excesso por parte dos administradores somente pode ser oposto a terceiros se ocorrer pelo menos uma das seguintes hipóteses:

I - se a limitação de poderes estiver inscrita ou averbada no registro próprio da sociedade;

II - provando-se que era conhecida do terceiro;

III - tratando-se de operação evidentemente estranha aos negócios da sociedade.

Art. 1.016. Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Art. 1.017. O administrador que, sem consentimento escrito dos sócios, aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, terá de restituí-los à sociedade, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e, se houver prejuízo, por ele também responderá.

Parágrafo único. Fica sujeito às sanções o administrador que, tendo em qualquer operação interesse contrário ao da sociedade, tome parte na correspondente deliberação.

Pois bem.

Os fatos imputados ao réu RICARDO para justificar o pedido de sua responsabilização são, além de ser administrador de fato da sociedade, de que ele utilizou ativos sociais para adquirir bens para o seu patrimônio pessoal. Entretanto, não foi apresentada qualquer prova no sentido de que ele desviou o patrimônio da falida para o seu patrimônio pessoal ou de terceiros.

Gerado por 046.542.03*-17 em 27/03/2026 15:49:16
HAI MATHEUS CORREA MIRANDA

Consta dos autos a escritura pública de ID. 115031066 – pág. 166 e o seu aditamento de ID. 115031066 – pág. 168 em que CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, representada por RICARDO, aliena para INOVARE, falida, os imóveis constituídos pelos LOTE 01 e o LOTE 03, ambos da RUA 432, QS 03, ÁGUAS CLARAS, em 08/10/2010. Esse negócio, além de ter sido realizado em benefício da falida, foi celebrado no ano de 2010, ou seja, onze anos antes da decretação da falência da INOVARE. Ademais, esse negócio específico foi realizado pela sócia administradora CLAUDIA e não constitui isoladamente qualquer ilícito.

Verifica-se ainda que houve a rescisão da escritura de compra e venda do referido imóvel entre a TERRACAP e a CONSTRUTORA AIRES DA COSTA LTDA e, por conseguinte, a declaração de ineficácia do contrato de compra e venda firmado entre a CONSTRUTORA AIRES DA COSTA LTDA. e a falida INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com a restituição do imóvel à TERRACAP (ID. Num. 115031066 - Pág. 172). O fundamento da rescisão contratual foi o inadimplemento do pagamento do preço pela CONSTRUTORA AIRES DA COSTA LTDA, fato que não tem qualquer relação com a INOVARE e as causas da decretação da sua falência.

Nesse sentido, a parte autora não apresentou qualquer prova de que o réu RICARDO tenha desviado ilicitamente patrimônio da falida em seu aproveitamento ou de terceiros ou que tenha, na qualidade de administrador de fato, violado o contrato social ou lesado credores.

Ademais, a parte autora não imputou qualquer conduta isolada da ré CLAUDIA apta a ensejar sua responsabilização.

Da gestão temerária da Construtora Aires Costa e da Cooperativa Habitacional e de Serviços Nacionais

A parte autora alegou que, entre os anos de 2001 a 2013, a sócia administradora da massa falida (Cláudia Rossane) e seu esposo (Ricardo Martins Moreira) geriram temerariamente a Construtora Aires Costa (nome fantasia: Elo Construtora e Incorporadora) e a Cooperativa Habitacional e de Serviços Nacionais - CSN2, bem como descumpriram as cláusulas contratuais pactuadas com adquirentes de unidades imobiliárias, causando prejuízo a mais de 380 (trezentos e oitenta) famílias. Defendeu que a Sra. Claudia Rossane, na qualidade de presidente da Cooperativa Habitacional de Serviços Nacionais e o Sr. Ricardo Martins Moreira Junior (sócio administrador da Construtora Costa Aires Ltda.), lançaram os seguintes empreendimentos imobiliários: 1. No ano de 2001, o empreendimento denominado “Cristal do Parque”, situado na Av. Parque Águas Claras, Lote 805, Águas Claras/DF, em terreno adquirido junto à Cooperativa Habitacional Casabela; 2. No ano de 2003, o empreendimento denominado “Portal do Parque”, situado na Av. Parque Águas Claras, Lote 2495, Águas Claras/DF, passando a negociar suas unidades habitacionais; 3. No ano de 2004, foi lançado o empreendimento denominado “Mirante do Parque”, situado na Qd. 105, Praça Bem Ti Vi, Lote 01, Águas Claras/DF; 4. No ano de 2004, foi lançado o empreendimento denominado “Golden Parque”, situado na Rua das Paineiras, lote 10, Águas Claras/DF; 5. No ano de 2008, o empreendimento denominado “Quálitas”, situado na QS 03, Rua 432, Lote 01 e 03, Águas Claras/DF. Asseverou que na ação penal n.º 2012.07.1.009054-0 na ficou comprovado que Cláudia Rossane, montou uma cooperativa de fachada, com o fim de captar consumidores para aquisição de unidades imobiliária. A autora ainda fez menção a duas outras ações: à ação civil pública nº 2015.07.1.013059-5 e à ação de usucapião nº 713494-92.2019.8.07.0020.

Pois bem.

Muito embora a gravidade dos fatos e das ações ajuizadas, não se verifica, concretamente, quaisquer condutas impróprias dos requeridos na gestão da empresa falida. Os fatos narrados dizem respeito aos réus CLAUDIA e RICARDO e suas empresas. Contudo, a autora não logrou êxito em correlacionar tais fatos à falida INOVARE, a qual não constou como parte em quaisquer desses processos.

No que concerne à ação penal n. 2012.07.1.009054-0 (movida em face de Cláudia e Ricardo pela prática de crimes tipificados no art. 3º, inciso IX, segunda parte, da Lei nº 1.521/51 e no art. 65 da Lei nº 4.591/64), verifica-se que o TJDFT, em sede de Recurso de Apelação, anulou a condenação baseada no artigo 65 da Lei 4.591/64, e absolveu os réus quanto ao crime do art. 3º, inciso IX, segunda parte, da Lei nº 1.521/51.

No que toca à ação civil pública de n. 2015.07.1.013059-5, conforme acórdão proferido no recurso de Apelação nº 0008841-58.2013.8.07.0001 (ID. 136812537), reconheceu-se que a CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR e CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTIN alienaram unidades em empreendimentos imobiliários sem prévio registro do memorial descritivo, sendo responsáveis pelos danos causados aos consumidores que adquiriram as referidas unidades, devendo para tanto adotar todas as medidas necessárias para regularizar a situação dos imóveis alienados. Ainda, reconheceu-se o dever de indenizar lucros cessantes porque os empreendimentos Qualitás e Mirante do Parque ainda não se encontravam concluídos, e os consumidores possuem direito à indenização diante do atraso na entrega do imóvel. Entretanto, reitera-se, essa responsabilização dos réus e a situação fática não tem qualquer relação com a falida e não tem o condão de justificar a desconsideração da sua personalidade jurídica.

No que toca à ação de usucapião nº 713494-92.2019.8.07.0020 (movida por THYESSA NEIVA MARTINS em face de Cláudia e Ricardo e um terceiro), e que tinha por objeto imóvel localizado na Quadra 107, Lote 5 da Avenida da Alameda das Acácias e lote 6, Alameda dos Eucaliptos, Bloco A, Condomínio do Residencial Primavera, a ação foi julgada improcedente.

GERADO POR 046.***.***-17 EM 27/03/2026 15:49:16
SIGILOSO - MATEUS OLIVEIRA MIRANDA

Portanto, das três ações supracitadas não se verifica quaisquer condutas ilícitas dos requeridos no tocante à empresa falida INOVARE. O fato de eles terem sido responsabilizados pela gestão imprópria da Construtora Aires Costa LTDA e da Cooperativa Habitacional de Serviços Nacional, sem qualquer participação efetiva da falida na situação fática, obsta a desconsideração da personalidade jurídica sob esse argumento. O fato de os réus terem praticado gestão imprópria de suas empresas, sociedades distintas da falida, não pode levar à conclusão, por si só, de que também procederam de forma temerária na gestão da falida. A parte autora, na verdade, não logrou êxito em comprovar que a gestão imprópria realizada naquelas empresas também foi praticada na condução dos negócios da falida, de forma que as alegações não prosperam.

Da alteração do nome empresarial

A parte autora alegou que, da análise das certidões simplificadas tanto da falida como das empresas rés, infere-se que elas sofreram constante alteração do nome empresarial e do objeto explorado. Defendeu que tais alterações são intrigantes e não é interessante uma empresa modificar seu nome empresarial constantemente, salvo se for com fins estranhos à atividade empresarial.

Dispõe o CC que:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

(...)

§5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica.

Conforme literalidade do parágrafo quinto do art. 50 do Código Civil, verifica-se que a mera alteração do objeto social e a transformação societária não constituem fundamentos suficientes para levantar o véu da personalidade jurídica. As referidas alterações só poderiam causa a desconsideração da personalidade jurídica caso realizadas com o propósito de lesar os credores ou esconder/dissimular atos ilícitos.

Especificamente em relação à falida INOVARE, verifica-se que a sua transformação societária de sociedade limitada para EIRELI teve como causa a saída da outra sócia, o que implicou a unipessoalidade da empresa, conforme se observa das alterações contratuais de ID. 115031076 e ID. 115031060. Tal transformação, contudo, não é ilícita e se encontra justificada.

Assim, como não há qualquer prova no sentido de que as alterações empresariais tinham como objetivo o abuso da personalidade jurídica da INOVARE, não é possível o acolhimento do pedido sob esse argumento.

Da confusão patrimonial, da fraude contra credores e do grupo econômico de fato

A parte autora alegou que a empresa CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA e a INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI se localizam na Quadra 105, Lote 01, Bloco A, Loja 12, Praça Bem-ti-vi, Mirante do Parque, Águas Claras/DF, CEP: 71.915-250, no mesmo endereço da empresa START MARKETING, DESIGN E ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob no 37.149.317/0001-02, constituída em 24/10/2018, tendo como sócio administrador Ricardo Martins Moreira Júnior; que as empresas possuem natureza jurídica semelhante e complementares, identidade de sócios, possuem o mesmo administrador de fato e ainda operam no mesmo endereço, restando evidente, sob sua ótica, que constituem um grupo econômico, sendo possível que as empresas do grupo sejam responsabilizadas solidariamente pelo passivo da falida. Defendeu ainda que também faz parte do grupo familiar a empresa denominada Agropecuária Neiva Martins Ltda, inscrita no CNPJ 10.978.078/0001-39, cujos sócios, além do casal Ricardo e Cláudia, são seus dois filhos Thyessa Neiva Martins e Igor Eduardo Neiva Martins, localizada em Rodovia Unaí Garapuava 32 KM a Direita Mais 18 KM, Zona rural, Unaí/MG, CEP: 38.610- 000. Asseverou que as empresas do grupo econômico procederam com várias simulações de transferências de imóveis na tentativa de dilapidar o patrimônio e não indenizar os credores (consumidores) que adquiriram suas unidades habitacionais e jamais tiveram os imóveis entregues pelas empresas; que tal situação ocorreu, por exemplo, com o imóvel situado no Lote 01, Rua 432, Quadra QS, Águas Claras/DF, em que o Juízo da Quinta Vara da Fazenda Pública do DF, nos autos do Processo 015.01.1.111501-3, declarou a ineficácia do contrato de compra e venda firmado entre a ré CONSTRUTORA AIRES DA COSTA LTDA e a ré INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Decido.

Este documento foi gerado pelo usuário 270.***.***-10 em 16/03/2023 14:39:44
Número do documento: 23021012133810300000137497628
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021012133810300000137497628
Assinado eletronicamente por: JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO - 10/02/2023 12:13:38

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23031614524200000000140574797 | Tipo de documento: Certidão
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031614524200000000140574797
Assinado eletronicamente por: HELIO HIRASAWA - 16/03/2023 14:52:43
Perfil: Servidor Geral

É inconteste que vige em nosso ordenamento o princípio da autonomia das pessoas jurídicas. Contudo, tal regra não é absoluta e permite em determinados casos a responsabilização de outras pessoas jurídicas integrantes do grupo econômico. A desconsideração da personalidade jurídica pela existência de grupo econômico tem como pressupostos autorizativos a presença do elemento fraude ou do abuso de direito da personalidade e o evento danoso, devendo o magistrado sempre se pautar no zelo e cautela, em face da excepcionalidade que a medida se reveste.

Pois bem.

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI tem sede na Quadra 105, Lote 01, Bloco A, Loja 12, Praça Bem-ti-vi, Mirante do Parque, Águas Claras/DF, CEP: 71.915-250; objeto exclusivamente compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de imóveis destinados a venda; e como sócia administradora CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, conforme certidão simplificada de ID. 115031086.

CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA tem sede RUA 34 NORTE LOTE 04 LOJA 05 - BAIRRO AGUAS CLARAS CEP 71918-720 - BRASILIA/DF; objeto social exclusivamente atividades de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de imóveis destinados a venda; e como sócios JOSE VALDOMIRO MOREIRA e MARIA DE FATIMA ALVES OLIVEIRA, conforme certidão simplificada de ID. 115031094.

COOPERATIVA HABITACIONAL DE SERVICOS NACIONAL – CHSN tem sede TRECHO TR 03 LTS 635/695 BL A SL 320 - BAIRRO GUARA - SIAS CEP 71225-530 - BRASILIA/DF; objeto social atividades de associações de defesa de direitos sociais, atividades associativas não especificadas anteriormente e atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte; e com sócios ALESSANDRO MENDES XANDEGO (administrador) e CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, conforme certidão simplificada de ID. 115032247.

START MARKETING E DESIGN EIRELI tem sede na QUADRA 105 S/N LOTE 01 LOJA 01 SUBSL 1 - BAIRRO NORTE (ÁGUAS CLARAS) CEP 71915-250 - BRASILIA/DF; objeto social agencia de marketing, design, publicidade e propaganda; e com sócio administrador RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR, conforme certidão simplificada de ID. 115031090.

AGROPECUÁRIA NEIVA MARTINS LTDA tem sede RODOVIA UNAI GARAPUAVA 32 KM A DIREITA MAIS 18 KM 000000 CX. POSTAL 302 - BAIRRO ZONA RURAL CEP 38610-000 - UNAI/MG; objeto social criação, manejo e comercialização de bovinos, bubalinos, equinos, asininos, muares, caprinos e suínos, além de cultivo e comercialização de produtos destinados a agricultura; e com sócios CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR (administrador), IGOR EDUARDO NEIVA MARTINS e THYESSA NEIVA MARTINS, conforme certidão simplificada de ID. 115031089.

Alinhadas essas apurações, ressoa que a falida INOVARE, cuja sócia é CLAUDIA, não possui quadro idêntico de sócios com nenhuma empresa ré. Verifica-se tão somente identidade parcial de sócios com COOPERATIVA HABITACIONAL DE SERVICOS NACIONAL – CHSN e com AGROPECUÁRIA NEIVA MARTINS LTDA. Ocorre que os objetos sociais dessas três empresas são completamente distintos. Aquela tem como objeto social a compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de imóveis destinados a venda; essa tem como objeto social a atividades de associações de defesa de direitos sociais, atividades associativas não especificadas anteriormente atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte; e esta tem como objeto social a criação, manejo e comercialização de bovinos, bubalinos, equinos, asininos, muares, caprinos e suínos, além de cultivo e comercialização de produtos destinados a agricultura. Assim, não obstante a identidade parcial de sócios, as referidas empresas não atuam no mesmo ramo e de forma identificada.

No tocante à sociedade CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, muito embora tenha objeto social semelhante a falida INOVARE, o quadro societário é diverso e a sua sede também é distinta da sede da falida.

No tocante à sociedade START MARKETING E DESIGN EIRELI, embora seu sócio RICARDO seja marido de CLAUDIA e a empresa funcione no mesmo endereço da falida INOVARE, com alteração apenas de loja, não há identidade social.

Nesse contexto, inviável reconhecer a existência de grupo econômico de fato entre a FALIDA e as empresas rés.

Frisa-se que, ainda que concretamente todas as empresas estejam sob a gestão fática do requerido Ricardo, fato não provado em relação a todas as empresas, isso não constituiria, por si só, abuso de personalidade a autorizar a desconsideração da personalidade jurídica. O reconhecimento da subsistência de grupo econômico demanda apuração casuística de molde a legitimar o levantamento do véu inerente à autonomia patrimonial. A imputação da responsabilidade patrimonial às sociedades empresárias integrantes do mesmo

Gerado Por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:16
UNAI - MG - JUSTIÇA FEDERAL

grupo econômico deve ser motivada e derivar de substrato apto a conduzir à ilação de que efetivamente ocorrera a alegada confusão ou dominação patrimonial com o escopo de fraudar a lei ou credores. Isso porque a regra é a autonomia patrimonial de cada pessoa jurídica, ainda que integrante dum grupo econômico, e a desconsideração desse regramento deve ser aparelhada por fatos aptos a ensejarem a aferição do desvio de finalidade da pessoa jurídica ou o estabelecimento de confusão patrimonial entre as empresas coligadas. Muito embora não constitua tarefa fácil a prova de confusão patrimonial entre sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, a autora deveria demonstrar, pelo menos de forma indiciária, as alegações que aduziu. Na espécie, não se divisa lastro material apto a legitimar a aferição de que houve confusão entre o patrimônio próprio da falida INOVARE e o patrimônio das outras empresas rés, ou, ainda, que essas empresas e a falida integram o mesmo grupo econômico. Com efeito, a confusão patrimonial acontece quando os negócios de diversas sociedades empresárias se confundem. No caso dos autos, a circunstância apontada pela autora no sentido de que os proprietários das sociedades individualizadas integram o mesmo núcleo familiar não configura confusão patrimonial. Há que ser assinalado que, conforme já destacado, sequer o quadro societário da falida INOVARE é idêntico ao quadro societário das sociedades rés. Embora seus sócios guardem vínculo de parentesco e componham o mesmo núcleo familiar, essas circunstâncias não se afiguram, por si só, suficientes a corroborar o aduzido, caracterizando a pretensa confusão patrimonial, igualmente não se prestando a autorizar a desconsideração da personalidade jurídica das sociedades rés. Quanto ao ponto, frisa-se que, conquanto não exista, no âmbito do direito empresarial, regulamentação legal acerca do conteúdo conceitual de “grupo econômico”, sobressai que a legislação esparsa tratou do tema, exsurgindo a conceituação apontada pela normatização trabalhista, por indicação das características que lhe são ínsitas e também por exclusão, consoante se depreende dos dispositivos abaixo transcritos[i]:

“Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

§ 1º - Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados.

§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.

§ 3º Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.”

Sob essa ótica da regulamentação legal trabalhista, infere-se que os grupos econômicos se caracterizam pela demonstração de interesse integrado, efetiva comunhão de interesses e atuação conjunta das empresas que o integram, estando uma sob a direção, controle ou administração de outra, ainda que ostentando personalidades jurídicas autônomas, não bastando para tal qualificação a aferição singular de identidade de sócios. Sob outra perspectiva, a Lei nº 6.404/76 regulamentou os “grupos de sociedade”, fazendo-o nos seguintes moldes, in verbis[ii]:

“(...) Art. 265. A sociedade controladora e suas controladas podem constituir, nos termos deste Capítulo, grupo de sociedades, mediante convenção pela qual se obriguem a combinar recursos ou esforços para a realização dos respectivos objetos, ou a participar de atividades ou empreendimentos comuns.

§ 1º A sociedade controladora, ou de comando do grupo, deve ser brasileira, e exercer, direta ou indiretamente, e de modo permanente, o controle das sociedades filiadas, como titular de direitos de sócio ou acionista, ou mediante acordo com outros sócios ou acionistas.

§ 2º A participação recíproca das sociedades do grupo obedecerá ao disposto no artigo 244.

Art. 266. As relações entre as sociedades, a estrutura administrativa do grupo e a coordenação ou subordinação dos administradores das sociedades filiadas serão estabelecidas na convenção do grupo, mas cada sociedade conservará personalidade e patrimônios distintos. (...)”

A doutrina especializada no estudo do tema, a seu turno, apontou as espécies de “grupos de sociedades”, assim os definindo, verbis: “ (...) [iii]

25.5. Grupos de sociedades

As sociedades podem associar-se sob três modos: a) grupo de fato; b) grupo de direito; c) consórcio.

25.5.1. Grupo de fato

O grupo de fato é constituído por controladora e controlada ou sociedades coligadas. O Código Civil prevê três espécies de empresas coligadas: (1) controladas; (2) filiadas; e (3) de simples participação.

Gerado por 046.514.031-17 em 27/03/2026 15:49:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

A controlada se distingue em controlada por controle direto ou por controle indireto: a primeira é aquela cujo capital votante pertence majoritariamente a outra sociedade (possui a maioria de votos nas deliberações dos cotistas ou assembleia geral), permitindo-lhe eleger a maioria dos administradores (CC, art. 1.098); a segunda – controlada por controle indireto – é aquela cujo controle sobre as ações ou quotas se encontra em poder de outra sociedade ou sociedades, que, por sua vez, é ou são submetidas a uma terceira que possui a maioria de votos nas deliberações dos cotistas ou assembleia geral, permitindo-lhe eleger a maioria dos administradores (CC, art. 1.098, II).

25.5.2. Grupo de direito

O grupo de direito, também chamado holding, está previsto no art. 265 da Lei n. 6.404/76 e se estabelece mediante convenção pela qual as sociedades se obrigam a combinar recursos ou esforços para a realização dos respectivos objetos ou a participar de atividades ou empreendimentos comuns. A comandante deve ser necessariamente brasileira e o contrato registrado na Junta Comercial. A ligação entre elas identifica-se com a expressão "grupo de sociedades" ou, simplesmente, "grupo", criando uma nova estrutura administrativa e, ainda, podendo instituir órgão de deliberação colegiada e cargos de direção geral.

Na elaboração da convenção deve-se obedecer aos requisitos do art. 269 da Lei n. 6.404/76: I – designação do grupo; II – indicação da sociedade de comando e das filiadas; III – condições de participação das diversas sociedades; IV – prazo de duração, se houver, e condições de extinção; V – condições para admissão de outras sociedades e para a retirada das que componham o grupo; VI – órgãos e cargos da administração do grupo, suas atribuições e as relações entre a estrutura administrativa do grupo e as das sociedades que o componham; VII – declaração da nacionalidade do controle do grupo; VIII – condições para alteração da convenção.

Considera-se sob controle brasileiro o grupo se a sua sociedade de comando está sob o controle de: a) pessoas naturais residentes ou domiciliadas no Brasil; b) pessoas jurídicas de direito público interno; ou c) sociedade ou sociedades brasileiras que, direta ou indiretamente, estejam sob o controle das pessoas referidas nas alíneas a e b.

Somente após o registro na Junta Comercial da convenção de constituição de grupo é que se considerará legalmente instituído, com direito de usar essa expressão. O registro far-se-á com a convenção devidamente aprovada, acompanhada das atas das assembleias ou instrumentos de alteração social que a autorizaram, bem como de declaração autenticada do número das ações ou quotas de que a sociedade de comando e as demais sociedades integrantes são titulares em cada sociedade filiada, ou exemplar de acordo de acionistas que assegura o controle de sociedade filiada (LSA, art. 271).

Os administradores das sociedades filiadas no grupo de direito devem observar a orientação geral estabelecida e as instruções expedidas pelos administradores eleitos que não importem violação da lei ou da convenção do grupo. (...)"

Fiixadas essas premissas, de todo o destacado, depreende-se que o reconhecimento de formação de grupo econômico demanda a constatação de existência de um conjunto de empresas com afinidade de objetos sociais, comunhão de interesses e atuação conjunta, sobressaindo uma das empresas como controladora das demais, de sorte a restar evidenciada a subordinação das controladas ou, ao mínimo, relação de interdependência entre elas, não se prestando a essa ilação a mera alegação de confusão patrimonial desprovida de lastro material. Essa compreensão perfilha do entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE BEM NÃO PERTENCENTE À EMPRESA EXECUTADA. GRUPO ECONÔMICO NÃO-CARACTERIZADO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. PARADIGMA ORIUNDO DA JUSTIÇA OBREIRA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Tratam os autos de embargos de terceiro opostos por BIMARK GRÁFICA E EDITORA LTDA. à execução promovida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra CN EDITORA DE JORNAIS LTDA. objetivando a nulidade de penhora que recaiu em bem de sua propriedade. O julgador de primeiro grau julgou procedente o pedido e determinou a desconstituição da penhora. Inconformada, a CEF interpôs apelação, ao passo que a empresa privada interpôs recurso adesivo. O Tribunal a quo conferiu parcial provimento à apelação e julgou prejudicado o recurso adesivo, com base nestes argumentos: a) a circunstância de o responsável pela empresa executada ser também sócio-gerente da empresa embargante é irrelevante, pois trata-se de duas pessoas jurídicas distintas; b) o simples controle acionário de várias empresas por uma ou mais pessoas físicas não configura grupo econômico; c) o fato de o sócio-gerente ter aceito o encargo de fiel depositário não implica sua concordância com a penhora; d) a CEF deve ser eximida do ônus da sucumbência, pois não deu causa à penhora indevida. A empresa pública veicula recurso especial apontando negativa de vigência do art. 2°, § 2°, da CLT. Para tanto, argumenta que as empresas dirigidas por sócio-gerente comum respondem solidariamente pelos débitos trabalhistas, embora tenham personalidade jurídica própria. Suscita divergência jurisprudencial, indicando como paradigma escólio proferido pelo TRT/23ª Região. Requer seja reconhecida a caracterização do grupo econômico e restabelecida a penhora. 2. Não se conhece do recurso pela alínea "c" do permissivo, tendo em vista que a recorrente traz à colação acórdão proferido por Tribunal Regional do Trabalho. Como é cediço, a divergência jurisprudencial há de ser demonstrada por julgados deste Tribunal ou a si vinculados, não se enquadrando, na espécie, arestos proferidos pela Justiça Obreira. 3. Irrefutável a exegese conferida pelo TRF/4ª Região à regra do § 2°, art. 2°, da CLT, no sentido de que "o simples controle acionário de várias empresas por uma ou mais pessoas físicas não é suficiente para a caracterização do grupo econômico - que pressupõe a existência de uma empresa principal e outras subordinadas -, para efeito de configurar a solidariedade passiva". A redação do citado dispositivo é clara ao exigir, para a configuração do grupo econômico a existência de uma ou mais empresas que estejam sob a direção, controle ou administração de

Este documento foi gerado pelo usuário 270.***.***-10 em 16/03/2023 14:39:44
Número do documento: 23021012133810300000137497628
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021012133810300000137497628
Assinado eletronicamente por: JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO - 10/02/2023 12:13:38

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23031614524200000000140574797 | Tipo de documento: Certidão
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031614524200000000140574797
Assinado eletronicamente por: HELIO HIRASAWA - 16/03/2023 14:52:43
Perfil: Servidor Geral

outra empresa principal. Assim, não tem qualquer relevância jurídica o fato de o responsável pela executada CN EDITORA DE JORNAIS figurar também no quadro societário da recorrida BIMARK GRÁFICA E EDITORA LTDA. 4. Recurso especial conhecido apenas pela alínea "a" do permissivo e, nesta parte, não-provido." (REsp 824.667/PR, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/08/2006, DJ 11/09/2006, p. 230)

Este Tribunal de Justiça tem o mesmo posicionamento sobre a questão:

"APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. SÓCIO PARTICIPANTE. EMPRESAS INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL SOLIDÁRIA. PAGAMENTO DEVIDO. VALOR CORRESPONDENTE AO SERVIÇO PRESTADO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A caracterização do grupo econômico exige demonstração de relação de interdependência entre as pessoas jurídicas que o integram, para além de uma cooperação eventual, ou da existência de uma relação de subordinação, o que pode ser evidenciado pela coincidência, ainda que parcial, do quadro societário e dos seus dirigentes. 2. Verificado o valor dos serviços odontológicos prestados pelo sócio participante e não pagos, devem as empresas responsáveis solidariamente quitá-lo nos exatos termos previstos nas planilhas de débito. 3. Apelação conhecida, mas não provida. Unânime." (Acórdão 1220005, 07060985820188070001, Relator: FÁTIMA RAFAEL, 3ª Turma Cível, data de julgamento: 27/11/2019, publicado no DJE: 10/12/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

"DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA FÍSICA E JURÍDICA. PRESSUPOSTOS LEGAIS DEMONSTRADOS. BENEFÍCIO CONCEDIDO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. GRUPO ECONÔMICO NÃO DEMONSTRADO. I. Deve ser concedida a gratuidade de justiça à pessoa física e à pessoa jurídica que demonstram o atendimento às exigências legais. II. O reconhecimento da existência de grupo econômico de fato pressupõe a demonstração de algum tipo de comunhão societária, convergência de sócios, atuação coordenada ou unidade diretiva. III. Recurso provido." (Acórdão 1210930, 07066477120188070000, Relator: JAMES EDUARDO OLIVEIRA , 4ª Turma Cível, data de julgamento: 16/10/2019, publicado no DJE: 6/11/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Consignados esses parâmetros, a autora não conseguiu demonstrar que a hipótese dos autos constitui efetivo grupo societário, porquanto não evidenciada a identidade de sócios e tampouco demonstrada a atuação conjunta, interdependência ou subordinação entre as empresas. Ademais, ainda que eventualmente reconhecido tratar-se de "grupo econômico de fato", essa conclusão careceria da demonstração de confusão patrimonial entre as empresas a fim de viabilizar a desconsideração da personalidade jurídica. Ante a inexistência de comprovação da ocorrência de confusão patrimonial entre a falida e as sociedades rés e a insubsistência dos elementos necessários ao reconhecimento da subsistência de grupo econômico relacionando a falida e as outras empresas rés, a autonomia patrimonial não pode ser desconsiderada.

Por fim, há que ser esclarecido que, na hipótese dos autos, não há que se falar em relação jurídica de natureza consumerista, motivo pelo qual a resolução do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada deve ser lastreada no artigo 50 do Código Civil (teoria maior). Nesse sentido, transcrevo novamente o artigo 50, 'caput' e §§ 1º a 4º, do Código Civil:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.

§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:

I – cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;

II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e

III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica.

§ 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica.

Constata-se, portanto, que o Código Civil frisou o conceito dos institutos jurídicos referentes à autonomia patrimonial da pessoa jurídica e as hipóteses em que é cabível sua superação. O simples insucesso no desenvolvimento da atividade empresarial não afasta a limitação de responsabilidade dos sócios e das sociedades integrantes do mesmo conglomerado econômico quando se tratar de credor não consumidor. Trata-se, pois, de opção legislativa de atribuir ao credor o risco pela insuficiência patrimonial do devedor nas relações jurídicas de direito comercial.

Gerado por CAS: 2.0.1-17 em 27/03/2026 15:49:16
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Ante o exposto, não subsiste nenhum fato concreto apto a ensejar a ilação de confusão patrimonial entre a falida, seus sócios e as empresas ré ou de uso abusivo da personalidade jurídica da empresa, notadamente porque nem sequer ficou esclarecido em que consistira a aludida confusão patrimonial, de molde a evidenciar eventual irregularidade na atuação de seus sócios, para o redirecionamento do executivo.

O abuso no manejo da personalidade jurídica, com a utilização do escudo decorrente da separação patrimonial e autonomia de personalidades entre sócio e pessoa jurídica, deve ser evidenciado mediante concentração de atos concretos, precipuamente com o intuito de lesar credores ou de efetivação de contratação com o viso de não adimplir o convencionado. Nesse sentido, veja-se o seguinte julgado deste Tribunal de Justiça:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL. TEORIA MAIOR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Em razão da excepcionalidade da medida, a desconsideração da personalidade jurídica é cabível tão somente se evidenciados os seus pressupostos legais específicos, na forma do art. 134, § 4º, do CPC. 2. A ausência de bens aptos à satisfação do crédito exequendo não constitui razão bastante à desconsideração da personalidade jurídica. Aliás, nem mesmo o encerramento irregular das atividades associado à inexistência de bens têm o condão de autorizar a desconsideração se não comprovados os demais requisitos legais. Precedentes. 3. Há que se distinguir o encerramento da sociedade empresária pelo insucesso da atividade empreendedora, que não comporta, em regra, desconsideração, com aquele decorrente de expediente escuso e vocacionado à prática de atos ilícitos de qualquer natureza, que o admite. 4. Ausentes indícios de abuso da personalidade jurídica, à luz do art. 50 do Código Civil, há que ser mantida a decisão que indeferiu o processamento do incidente. 5. Recurso conhecido e desprovido." (Acórdão 1275131, 07081817920208070000, Relator: SANDRA REVES, 2ª Turma Cível, data de julgamento: 19/8/2020, publicado no DJE: 14/9/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Não logrou êxito a parte autora em comprovar a existência de confusão patrimonial ou de grupo econômico entre a falida INOVARE e as rés, não sobejando possível o redirecionamento da execução concursal em face dessas empresas. Na verdade, o que restou alegado pela parte autora foi apenas o desvio de finalidade pelo uso da empresa com a finalidade de lesar credores em relação à CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA ou à COOPERATIVA HABITACIONAL DE SERVIÇOS NACIONAL – CHSN (conforme reconhecido na ACP nº 2015.07.1.013059-5, o que não interessa aos presentes autos.

Da proposta de falência continuada (ID. 136244297)

O pedido de continuação provisória da atividades da falida e eventual pedido de acordo de pagamento dos créditos devem ser objeto próprio na ação principal de falência, não podendo essas questões serem tratadas neste incidente.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Considerando trata-se de questão incidente, o qual foi distribuído em autos apartados tão somente para evitar tumulto processual, não há condenação em honorários e nem o recolhimento de custas processuais.

Preclusa esta decisão, traslade-se cópia para ação principal e arquive-se o incidente.

---

[i] Decreto-Lei nº 5.452/43.

[ii] Lei nº 6.404/76.

[iii] NEGRÃO, Ricardo. Comercial e de empresa: teoria geral da empresa e direito societário, volume 1, 16. ed., São Paulo: Saraiva, 2020. Pp. 563/565.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

16/03/2023

Número: **0702134-73.2022.8.07.0015**

Classe: **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA**
Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**
Última distribuição : **09/02/2022**
Valor da causa: **R$ 313.865,72**
Processo referência: **0712517-81.2020.8.07.0015**
Assuntos: **Desconsideração da Personalidade Jurídica**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (REQUERENTE)	
	FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)
CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA. - ME (REQUERIDO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (REQUERIDO)	
	ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)
RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR (REQUERIDO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
START MARKETING DESIGN E ASSESSORIA IMOBILIARIA EIRELI - ME (REQUERIDO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE SERVICOS NACIONAL (REQUERIDO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
AGROPECUARIA NEIVA MARTINS LTDA (REQUERIDO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
LARA MARTINS ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
149136884	10/02/2023 12:13	Sentença	Sentença

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:16
HIRAM MATHEUS CORREA MIRANDA

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903
Telefone: ( )
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Processo n°: 0702134-73.2022.8.07.0015
Ação: INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA (12119)
Requerente: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
REQUERIDO: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR, AGROPECUARIA NEIVA MARTINS LTDA, START MARKETING DESIGN E ASSESSORIA IMOBILIARIA EIRELI - ME, CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA. - ME, COOPERATIVA DE SERVICOS NACIONAL

SENTENÇA

MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADA, representada por sua administradora judicial LARA MARTINS ADVOGADOS, ajuizou o presente incidente de desconsideração de personalidade jurídica em face de CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR, AGROPECUÁRIA NEIVA MARTINS LTDA, START MARKETING E DESIGN EIRELI, CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA e COOPERATIVA HABITACIONAL DE SERVIÇOS NACIONAL – CHSN.

Para tanto, a parte autora alegou que a primeira requerida, Cláudia Rossane Neiva Martins, é sócia titular da sociedade falida. Cláudia é casada com Ricardo Martins Moreira em regime de comunhão parcial de bens. O real administrador da falida, contudo, é Ricardo, que utilizou ativos sociais para adquirir bens para o seu patrimônio pessoal. Imputou aos dois primeiros réus a gestão temerária da Construtora Aires Costa e da Cooperativa Habitacional e de Serviços Nacionais, o que teria causado prejuízo a mais de 380 famílias. O réu Ricardo também é o administrador de fato da Construtora Aires Costa Ltda e da START MARKETING, DESIGN E ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA, sendo que todas (inclusive a falida), tem sede no mesmo local (Quadra 105, Lote 01, Bloco A, Loja 12, Praça Bem-ti-vi, Mirante do Parque, Águas Claras/DF). As empresas que possuem natureza jurídica semelhante e complementares, identidade de sócios, possuem o mesmo administrador de fato e ainda operam no mesmo endereço, constituem um grupo econômico, de forma que possam ser responsabilizadas solidariamente. Ressaltou a constante alteração de nome empresarial das empresas e mudanças de objeto explorado. Também faz parte do grupo familiar a empresa denominada Agropecuária Neiva Martins Ltda que tem por sócios, além do casal Ricardo e Cláudia, seus dois filhos Thyessa Neiva Martins e Igor Eduardo Neiva Martin. As empresas do grupo econômico procederam com várias simulações de transferências de imóveis (inclusive entre elas), na tentativa de dilapidar o patrimônio e não indenizar os credores (consumidores) que adquiriram suas unidades habitacionais e jamais tiveram os imóveis entregues pelas empresas. As transferências fraudulentas só não lograram êxito pela eficiente intervenção do Judiciário. Disse ainda que está em andamento tentativa de desvio patrimonial por parte da executada Cláudia Rossane Neiva Martins, seu marido Ricardo Martins Moreira Júnior, administrador de todo o grupo fraudador e sua filha, ex-sócia da empresa também executada Inovare, Thyessa Neiva Martins, agora por meio de ação de usucapião distribuída sob o n° 0713494-92.2019.8.07.0020, em trâmite na 3ª Vara Cível de Águas Claras, onde se discute o direito de propriedade de um dos imóveis penhorados. Todas estas empresas são representadas pelo mesmo advogado, Dr. Jorge Cezar de Araújo Caldas Filho, mais um indício de que se está diante de um mesmo grupo econômico. Trata-se de sociedades coligadas, havendo também confusão patrimonial.

Arrolou razões de direito.

Requereu a título de tutela provisória de urgência a constrição de bens em nome dos Requeridos, via BACENJUD, Renajud, CNIB/ERIDF, INFOJUD, visando impedir a alienação de bens e lapidação de patrimônio. Ao final, requereu a desconsideração da personalidade jurídica, com a extensão dos efeitos da falência em face dos requeridos.

A inicial foi recebida pela decisão de ID. 115101786, que indeferiu a tutela de urgência.

Construtora Aires Costa LTDA-ME foi citada no ID. 121308661; Cooperativa de Serviços Nacional no ID. 121701077; Ricardo Martins Moreira no ID. 123216121 e Claudia no ID. 123256658.

Os réus START MARKETING DESIGN E ASSESSORIA IMOBILIARIA EIRELI – ME e AGROPECUARIA NEIVA MARTINS LTDA foram citados por edital (ID. 131130125).

A ré Claudia apresentou petição de ID. 136244297, alegando que, mesmo não admitindo as acusações que motivaram o pedido da inicial deste incidente, concordaria com a sua responsabilização patrimonial por esse r. Juízo falimentar, desde que: (i) se respeite a meação do seu cônjuge (o Requerido Ricardo Martins Moreira Júnior) nos limites da anuência que ele dará nestes autos; (ii) e que seja declarada a competência absoluta deste Juízo para decidir sobre todas as ações movidas contra ela; que, para quitar o passivo da falida, propõe a

Gerado por 046.544.[illegible]03/2026 15:49:16
HAN MATHEUS [illegible] SARAWA

venda imóvel rural do casal, situado no Município de Unaí/MG, cujo valor, agregado aos demais ativos da Massa Falida, seria suficiente para viabilizar a conclusão da obra e pagar todos os credores; e que é viável a continuação provisória das atividades da falida. Assim, requereu a intimação do administrador judicial e do Ministério Público e a suspensão do incidente.

Os réus RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR, AGROPECUARIA NEIVA MARTINS LTDA, START MARKETING DESIGN E ASSESSORIA IMOBILIARIA EIRELI - ME, CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA. – ME e COOPERATIVA DE SERVICOS NACIONAL apresentaram contestação de ID. 136812514. Em preliminar, o réu Ricardo anuiu com a proposta de falência continuada para alienar o imóvel rural do casal par quitar o passivo, desde que respeitada a sua meação. No mérito, alegaram que foram absolvidos pelos crimes de gestão temerária; que na ação civil pública não foi constatada a má-fé dos réus; que os empreendimentos objeto da ACP foram construídos nos anos de 2001, 2002 e 2004 e a empresa responsável era a Construtora Aires e não a falida; que os problemas econômicos da falida começaram tão somente no ano 2014, ou seja, mais de dez anos depois, de forma que não há qualquer correlação entre esses fatos; que as ações de cumprimento de sentença não servem de prova de confusão patrimonial ou de abuso da personalidade jurídica, porque não versam sobre os mesmo fatos e não têm relação com a falida; que o réu Ricardo só possuiu poderes para administrar a Construtora Aires Costa LTDA a partir de 21/07/2004; que ele nunca administrou as empresas Agropecuária Neiva Martins LTDA, Start Marketing Design e Assessoria Imobiliária Eireli - ME, Construtora Aires Costa LTDA. - ME, Cooperativa de Serviços Nacional e a Falida; que elas eram administradas pela ré Claudia; que não há formação de grupo econômico; que a mera existência de parentesco entre os sócios da empresa não é suficiente para a configuração de grupo econômico; que a procuração outorgada pela falida a Ricardo somente ocorreu no ano de 2017, porque a Sra. Claudia estava com problemas de saúde; que a representação de todas as empresa pelo mesmo advogado não é fundamento para a desconsideração da personalidade jurídica, já que a identidade de representação se deve ao fato de que as empresas possuem alguma ligação com o casal Claudia e Ricardo e o advogado goza de confiança deles; que inexiste fraude à execução; e que inexiste qualquer prova que demonstre a confusão patrimonial entre as empresas e o desvio de finalidade da falida no sentido de lesar seus credores. Assim, requereram o indeferimento da desconsideração da personalidade jurídica.

Réplica no ID. 139379064. A administradora judicial defendeu que a proposta de falência continuada deve ser analisada nos autos principais e ratificou as alegações iniciais.

Instadas a especificarem provas, a administradora judicial ficou inerte; a ré Cláudia requereu prova testemunhal e documental (ID. 140734695); e os demais réus requereram o julgamento antecipado do feito e, subsidiariamente, prova testemunhal e documental (ID. 140759152).

O Ministério Público se manifestou pelo deferimento da prova oral requerida a petição inicial e pelos réus (ID. 143528757).

É o relatório. Decido.

Trata-se de incidente de desconsideração de personalidade jurídica, distribuído de forma autônoma para evitar tumulto nos autos da ação principal de falência.

Defensores da Teoria Maior afirmam que o artigo 50 do CC limitou indevidamente as hipóteses do uso abusivo da personalidade jurídica da pessoa jurídica aos casos de desvio de finalidade e confusão patrimonial. Assim, ainda que no caso concreto não se verifique o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial, mas comprovada a fraude ou, por qualquer outra forma, o uso abusivo da personalidade jurídica, seria possível descaracterizar-se a autonomia patrimonial da pessoa jurídica.

Tais pressupostos (desvio de finalidade, confusão patrimonial e/ou fraude) não são passíveis de demonstração por prova oral, motivo pelo qual indefiro o pedido de inquirição de testemunhas requerido pelos réus.

Além disso, verifica-se que, muito embora a parte autora tenha pedido prova oral na petição inicial, o pedido de provas realizado na petição inicial, mesmo que antecipe as formas de prova que seriam do interesse da pare, é teórico e genérico, devendo ser reiterado de forma justificada e especificada após o exercício do contraditório. Assim, considerando a inércia da administradora judicial em sede de especificação de provas, houve a preclusão do direito à produção de prova.

Nesse sentido, o caso é de julgamento antecipado.

O direito pátrio admite, em casos específicos e excepcionais, a desconsideração da personalidade jurídica, para que a constrição recaia sobre bens de propriedade do sócio ou mesma de outra empresa de sua propriedade.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Sobre o tema, reza o CC:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por: (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa; (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

Para o CC, o uso abusivo da personalidade jurídica se caracteriza ou pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial. Ocorre desvio de finalidade quando o sócio ou administrador usa a pessoa jurídica para a prática de ato alheio ao seu objeto social (ou seja, de interesse particular do sócio ou do administrador e não da sociedade). Ocorre confusão patrimonial quando for impossível separar o patrimônio social do dos seus sócios ou administradores, em face de má gestão contábil e administrativa.

No caso concreto, a parte autora alega que ambas as situações (desvio de finalidade e confusão patrimonial) se fazem presentes.

O desvio de finalidade teria ocorrido pelo uso da empresa falida com a finalidade de lesar credores, mediante o esvaziamento patrimonial e de suas garantias.

A confusão patrimonial teria ocorrido entre a empresa falida e o réu Ricardo, bem como entre a falida e as empresas requeridas (integrantes do mesmo grupo econômico), mediante a indevida transferência de ativos entre eles.

Da administração da falida e do esvaziamento patrimonial

A parte autora alegou que o réu Ricardo é o administrador de fato da falida e se beneficia da renda da empresa, inclusive adquirindo imóveis, salas e fazendas, em conjunto com sua mulher e filha.

Nas sociedades empresariais, há discussão doutrinária no que toca à possibilidade de o administrador delegar seus poderes, por meio de procuração. Há uma corrente defendendo que o exercício das funções administrativas pela pessoa escolhida pelos sócios segue o princípio da pessoalidade. Em consequência, o administrador não pode se fazer substituir no exercício de suas competências. O Código Civil, ao regulamentar o Direito de Empresa, alinhou-se a este princípio, ao não possibilitar a substituição, por meio de procuração. Destaca-se que, nas disposições sobre as sociedades limitadas, não há previsão fixando a possibilidade de o administrador proceder à transferência de seus poderes, por meio de mandato. Ocorre que, em caso de inexistência de regras, fixa o artigo 1.053 do Código Civil, que a sociedade limitada será regida, de forma suplementar, pelas normas aplicáveis às sociedades simples ou às sociedades anônimas, nos seguintes termos:

Art. 1.053. A sociedade limitada rege-se, nas omissões deste Capítulo, pelas normas da sociedade simples.

Parágrafo único. O contrato social poderá prever a regência supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade anônima.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:16
HELIO MATHEUS CORREA MIRANDA

Considerando que a falida é uma EIRELI e não optou pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas, essa questão dever ser analisada sob a ótica das normas da sociedade simples, evidenciaremos que o artigo 1.018 adota, como princípio geral, a vedação ao administrador se fazer substituir no exercício de suas funções, nos seguintes termos:

Art. 1.018. Ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Como o administrador não pode ser substituído no exercício de suas funções, não há a possibilidade que este venha a emitir uma procuração transferindo, total ou parcialmente, as suas competências administrativas. A lei apenas faculta a procuração para atos específicos que não impliquem transferência de poderes de administração. Por exemplo, seria possível o administrador designar um representante para lhe substituir em uma audiência ou reunião.

No caso dos autos, a procuração de ID. 115031066 – pág. 22 demonstra que a empresa INOVARE, falida, representada por CLAUDIA ROSSANE, constitui como seu procurador RICARDO MARTINS para 'gerir e administrar, bem como vender, prometer vender, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar bens imóveis em qualquer parte do território nacional, podendo, para tanto, representá-la perante repartições públicas (...)'. Verifica-se, portanto, a outorga geral de poderes para administrar a sociedade e, inclusive, alienar bens, o que é vedado. Entretanto, ainda que a procuração tenha sido celebrada em violação à legislação civil, não há que se falar em responsabilidade objetiva do outorgado tão somente em virtude dessa transferência genérica de poderes.

A responsabilização pelo passivo da falida depende da atuação do administrador, ainda que de fato, no sentido concreto de dilapidar o patrimônio da sociedade e de lesar credores. Ademais, o administrador da sociedade limitada responde pessoalmente quando: 1) agir fora dos limites dos poderes que lhe foram conferidos (excesso de poder); 2) praticar atos estranhos ao objeto social (desvio de finalidade); e 3) descumprir o dever de diligência.

Nesse sentido, reza o CC:

Art. 1.011. O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Art. 1.015. No silêncio do contrato, os administradores podem praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade; não constituindo objeto social, a oneração ou a venda de bens imóveis depende do que a maioria dos sócios decidir.

Parágrafo único. O excesso por parte dos administradores somente pode ser oposto a terceiros se ocorrer pelo menos uma das seguintes hipóteses:

I - se a limitação de poderes estiver inscrita ou averbada no registro próprio da sociedade;

II - provando-se que era conhecida do terceiro;

III - tratando-se de operação evidentemente estranha aos negócios da sociedade.

Art. 1.016. Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Art. 1.017. O administrador que, sem consentimento escrito dos sócios, aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, terá de restituí-los à sociedade, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e, se houver prejuízo, por ele também responderá.

Parágrafo único. Fica sujeito às sanções o administrador que, tendo em qualquer operação interesse contrário ao da sociedade, tome parte na correspondente deliberação.

Pois bem.

Os fatos imputados ao réu RICARDO para justificar o pedido de sua responsabilização são, além de ser administrador de fato da sociedade, de que ele utilizou ativos sociais para adquirir bens para o seu patrimônio pessoal. Entretanto, não foi apresentada qualquer prova no sentido de que ele desviou o patrimônio da falida para o seu patrimônio pessoal ou de terceiros.

Gerado por 046.542.03*-17 em 27/03/2026 15:49:16
HAI MATHEUS CORREA MIRANDA

Consta dos autos a escritura pública de ID. 115031066 – pág. 166 e o seu aditamento de ID. 115031066 – pág. 168 em que CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, representada por RICARDO, aliena para INOVARE, falida, os imóveis constituídos pelos LOTE 01 e o LOTE 03, ambos da RUA 432, QS 03, ÁGUAS CLARAS, em 08/10/2010. Esse negócio, além de ter sido realizado em benefício da falida, foi celebrado no ano de 2010, ou seja, onze anos antes da decretação da falência da INOVARE. Ademais, esse negócio específico foi realizado pela sócia administradora CLAUDIA e não constitui isoladamente qualquer ilícito.

Verifica-se ainda que houve a rescisão da escritura de compra e venda do referido imóvel entre a TERRACAP e a CONSTRUTORA AIRES DA COSTA LTDA e, por conseguinte, a declaração de ineficácia do contrato de compra e venda firmado entre a CONSTRUTORA AIRES DA COSTA LTDA. e a falida INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com a restituição do imóvel à TERRACAP (ID. Num. 115031066 - Pág. 172). O fundamento da rescisão contratual foi o inadimplemento do pagamento do preço pela CONSTRUTORA AIRES DA COSTA LTDA, fato que não tem qualquer relação com a INOVARE e as causas da decretação da sua falência.

Nesse sentido, a parte autora não apresentou qualquer prova de que o réu RICARDO tenha desviado ilicitamente patrimônio da falida em seu aproveitamento ou de terceiros ou que tenha, na qualidade de administrador de fato, violado o contrato social ou lesado credores.

Ademais, a parte autora não imputou qualquer conduta isolada da ré CLAUDIA apta a ensejar sua responsabilização.

Da gestão temerária da Construtora Aires Costa e da Cooperativa Habitacional e de Serviços Nacionais

A parte autora alegou que, entre os anos de 2001 a 2013, a sócia administradora da massa falida (Cláudia Rossane) e seu esposo (Ricardo Martins Moreira) geriram temerariamente a Construtora Aires Costa (nome fantasia: Elo Construtora e Incorporadora) e a Cooperativa Habitacional e de Serviços Nacionais - CSN2, bem como descumpriram as cláusulas contratuais pactuadas com adquirentes de unidades imobiliárias, causando prejuízo a mais de 380 (trezentos e oitenta) famílias. Defendeu que a Sra. Claudia Rossane, na qualidade de presidente da Cooperativa Habitacional de Serviços Nacionais e o Sr. Ricardo Martins Moreira Junior (sócio administrador da Construtora Costa Aires Ltda.), lançaram os seguintes empreendimentos imobiliários: 1. No ano de 2001, o empreendimento denominado “Cristal do Parque”, situado na Av. Parque Águas Claras, Lote 805, Águas Claras/DF, em terreno adquirido junto à Cooperativa Habitacional Casabela; 2. No ano de 2003, o empreendimento denominado “Portal do Parque”, situado na Av. Parque Águas Claras, Lote 2495, Águas Claras/DF, passando a negociar suas unidades habitacionais; 3. No ano de 2004, foi lançado o empreendimento denominado “Mirante do Parque”, situado na Qd. 105, Praça Bem Ti Vi, Lote 01, Águas Claras/DF; 4. No ano de 2004, foi lançado o empreendimento denominado “Golden Parque”, situado na Rua das Paineiras, lote 10, Águas Claras/DF; 5. No ano de 2008, o empreendimento denominado “Quálitas”, situado na QS 03, Rua 432, Lote 01 e 03, Águas Claras/DF. Asseverou que na ação penal n.º 2012.07.1.009054-0 na ficou comprovado que Cláudia Rossane, montou uma cooperativa de fachada, com o fim de captar consumidores para aquisição de unidades imobiliária. A autora ainda fez menção a duas outras ações: à ação civil pública nº 2015.07.1.013059-5 e à ação de usucapião nº 713494-92.2019.8.07.0020.

Pois bem.

Muito embora a gravidade dos fatos e das ações ajuizadas, não se verifica, concretamente, quaisquer condutas impróprias dos requeridos na gestão da empresa falida. Os fatos narrados dizem respeito aos réus CLAUDIA e RICARDO e suas empresas. Contudo, a autora não logrou êxito em correlacionar tais fatos à falida INOVARE, a qual não constou como parte em quaisquer desses processos.

No que concerne à ação penal n. 2012.07.1.009054-0 (movida em face de Cláudia e Ricardo pela prática de crimes tipificados no art. 3º, inciso IX, segunda parte, da Lei nº 1.521/51 e no art. 65 da Lei nº 4.591/64), verifica-se que o TJDFT, em sede de Recurso de Apelação, anulou a condenação baseada no artigo 65 da Lei 4.591/64, e absolveu os réus quanto ao crime do art. 3º, inciso IX, segunda parte, da Lei nº 1.521/51.

No que toca à ação civil pública de n. 2015.07.1.013059-5, conforme acórdão proferido no recurso de Apelação nº 0008841-58.2013.8.07.0001 (ID. 136812537), reconheceu-se que a CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR e CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTIN alienaram unidades em empreendimentos imobiliários sem prévio registro do memorial descritivo, sendo responsáveis pelos danos causados aos consumidores que adquiriram as referidas unidades, devendo para tanto adotar todas as medidas necessárias para regularizar a situação dos imóveis alienados. Ainda, reconheceu-se o dever de indenizar lucros cessantes porque os empreendimentos Qualitás e Mirante do Parque ainda não se encontravam concluídos, e os consumidores possuem direito à indenização diante do atraso na entrega do imóvel. Entretanto, reitera-se, essa responsabilização dos réus e a situação fática não tem qualquer relação com a falida e não tem o condão de justificar a desconsideração da sua personalidade jurídica.

No que toca à ação de usucapião nº 713494-92.2019.8.07.0020 (movida por THYESSA NEIVA MARTINS em face de Cláudia e Ricardo e um terceiro), e que tinha por objeto imóvel localizado na Quadra 107, Lote 5 da Avenida da Alameda das Acácias e lote 6, Alameda dos Eucaliptos, Bloco A, Condomínio do Residencial Primavera, a ação foi julgada improcedente.

GERADO POR 046.***.***-17 EM 27/03/2026 15:49:16
SIGILOSO - MATEUS OLIVEIRA MIRANDA

Portanto, das três ações supracitadas não se verifica quaisquer condutas ilícitas dos requeridos no tocante à empresa falida INOVARE. O fato de eles terem sido responsabilizados pela gestão imprópria da Construtora Aires Costa LTDA e da Cooperativa Habitacional de Serviços Nacional, sem qualquer participação efetiva da falida na situação fática, obsta a desconsideração da personalidade jurídica sob esse argumento. O fato de os réus terem praticado gestão imprópria de suas empresas, sociedades distintas da falida, não pode levar à conclusão, por si só, de que também procederam de forma temerária na gestão da falida. A parte autora, na verdade, não logrou êxito em comprovar que a gestão imprópria realizada naquelas empresas também foi praticada na condução dos negócios da falida, de forma que as alegações não prosperam.

Da alteração do nome empresarial

A parte autora alegou que, da análise das certidões simplificadas tanto da falida como das empresas rés, infere-se que elas sofreram constante alteração do nome empresarial e do objeto explorado. Defendeu que tais alterações são intrigantes e não é interessante uma empresa modificar seu nome empresarial constantemente, salvo se for com fins estranhos à atividade empresarial.

Dispõe o CC que:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

(...)

§5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica.

Conforme literalidade do parágrafo quinto do art. 50 do Código Civil, verifica-se que a mera alteração do objeto social e a transformação societária não constituem fundamentos suficientes para levantar o véu da personalidade jurídica. As referidas alterações só poderiam causa a desconsideração da personalidade jurídica caso realizadas com o propósito de lesar os credores ou esconder/dissimular atos ilícitos.

Especificamente em relação à falida INOVARE, verifica-se que a sua transformação societária de sociedade limitada para EIRELI teve como causa a saída da outra sócia, o que implicou a unipessoalidade da empresa, conforme se observa das alterações contratuais de ID. 115031076 e ID. 115031060. Tal transformação, contudo, não é ilícita e se encontra justificada.

Assim, como não há qualquer prova no sentido de que as alterações empresariais tinham como objetivo o abuso da personalidade jurídica da INOVARE, não é possível o acolhimento do pedido sob esse argumento.

Da confusão patrimonial, da fraude contra credores e do grupo econômico de fato

A parte autora alegou que a empresa CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA e a INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI se localizam na Quadra 105, Lote 01, Bloco A, Loja 12, Praça Bem-ti-vi, Mirante do Parque, Águas Claras/DF, CEP: 71.915-250, no mesmo endereço da empresa START MARKETING, DESIGN E ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob no 37.149.317/0001-02, constituída em 24/10/2018, tendo como sócio administrador Ricardo Martins Moreira Júnior; que as empresas possuem natureza jurídica semelhante e complementares, identidade de sócios, possuem o mesmo administrador de fato e ainda operam no mesmo endereço, restando evidente, sob sua ótica, que constituem um grupo econômico, sendo possível que as empresas do grupo sejam responsabilizadas solidariamente pelo passivo da falida. Defendeu ainda que também faz parte do grupo familiar a empresa denominada Agropecuária Neiva Martins Ltda, inscrita no CNPJ 10.978.078/0001-39, cujos sócios, além do casal Ricardo e Cláudia, são seus dois filhos Thyessa Neiva Martins e Igor Eduardo Neiva Martins, localizada em Rodovia Unaí Garapuava 32 KM a Direita Mais 18 KM, Zona rural, Unaí/MG, CEP: 38.610- 000. Asseverou que as empresas do grupo econômico procederam com várias simulações de transferências de imóveis na tentativa de dilapidar o patrimônio e não indenizar os credores (consumidores) que adquiriram suas unidades habitacionais e jamais tiveram os imóveis entregues pelas empresas; que tal situação ocorreu, por exemplo, com o imóvel situado no Lote 01, Rua 432, Quadra QS, Águas Claras/DF, em que o Juízo da Quinta Vara da Fazenda Pública do DF, nos autos do Processo 015.01.1.111501-3, declarou a ineficácia do contrato de compra e venda firmado entre a ré CONSTRUTORA AIRES DA COSTA LTDA e a ré INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Decido.

Este documento foi gerado pelo usuário 270.***.***-10 em 16/03/2023 14:39:44
Número do documento: 23021012133810300000137497628
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021012133810300000137497628
Assinado eletronicamente por: JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO - 10/02/2023 12:13:38

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23031614524300000000140574804 | Tipo de documento: Sentença
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031614524300000000140574804
Assinado eletronicamente por: HELIO HIRASAWA - 16/03/2023 14:52:43
Perfil: Servidor Geral

É inconteste que vige em nosso ordenamento o princípio da autonomia das pessoas jurídicas. Contudo, tal regra não é absoluta e permite em determinados casos a responsabilização de outras pessoas jurídicas integrantes do grupo econômico. A desconsideração da personalidade jurídica pela existência de grupo econômico tem como pressupostos autorizativos a presença do elemento fraude ou do abuso de direito da personalidade e o evento danoso, devendo o magistrado sempre se pautar no zelo e cautela, em face da excepcionalidade que a medida se reveste.

Pois bem.

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI tem sede na Quadra 105, Lote 01, Bloco A, Loja 12, Praça Bem-ti-vi, Mirante do Parque, Águas Claras/DF, CEP: 71.915-250; objeto exclusivamente compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de imóveis destinados a venda; e como sócia administradora CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, conforme certidão simplificada de ID. 115031086.

CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA tem sede RUA 34 NORTE LOTE 04 LOJA 05 - BAIRRO AGUAS CLARAS CEP 71918-720 - BRASILIA/DF; objeto social exclusivamente atividades de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de imóveis destinados a venda; e como sócios JOSE VALDOMIRO MOREIRA e MARIA DE FATIMA ALVES OLIVEIRA, conforme certidão simplificada de ID. 115031094.

COOPERATIVA HABITACIONAL DE SERVICOS NACIONAL – CHSN tem sede TRECHO TR 03 LTS 635/695 BL A SL 320 - BAIRRO GUARA - SIAS CEP 71225-530 - BRASILIA/DF; objeto social atividades de associações de defesa de direitos sociais, atividades associativas não especificadas anteriormente e atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte; e com sócios ALESSANDRO MENDES XANDEGO (administrador) e CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, conforme certidão simplificada de ID. 115032247.

START MARKETING E DESIGN EIRELI tem sede na QUADRA 105 S/N LOTE 01 LOJA 01 SUBSL 1 - BAIRRO NORTE (ÁGUAS CLARAS) CEP 71915-250 - BRASILIA/DF; objeto social agencia de marketing, design, publicidade e propaganda; e com sócio administrador RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR, conforme certidão simplificada de ID. 115031090.

AGROPECUÁRIA NEIVA MARTINS LTDA tem sede RODOVIA UNAI GARAPUAVA 32 KM A DIREITA MAIS 18 KM 000000 CX. POSTAL 302 - BAIRRO ZONA RURAL CEP 38610-000 - UNAI/MG; objeto social criação, manejo e comercialização de bovinos, bubalinos, equinos, asininos, muares, caprinos e suínos, além de cultivo e comercialização de produtos destinados a agricultura; e com sócios CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR (administrador), IGOR EDUARDO NEIVA MARTINS e THYESSA NEIVA MARTINS, conforme certidão simplificada de ID. 115031089.

Alinhadas essas apurações, ressoa que a falida INOVARE, cuja sócia é CLAUDIA, não possui quadro idêntico de sócios com nenhuma empresa ré. Verifica-se tão somente identidade parcial de sócios com COOPERATIVA HABITACIONAL DE SERVICOS NACIONAL – CHSN e com AGROPECUÁRIA NEIVA MARTINS LTDA. Ocorre que os objetos sociais dessas três empresas são completamente distintos. Aquela tem como objeto social a compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de imóveis destinados a venda; essa tem como objeto social a atividades de associações de defesa de direitos sociais, atividades associativas não especificadas anteriormente atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte; e esta tem como objeto social a criação, manejo e comercialização de bovinos, bubalinos, equinos, asininos, muares, caprinos e suínos, além de cultivo e comercialização de produtos destinados a agricultura. Assim, não obstante a identidade parcial de sócios, as referidas empresas não atuam no mesmo ramo e de forma identificada.

No tocante à sociedade CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, muito embora tenha objeto social semelhante a falida INOVARE, o quadro societário é diverso e a sua sede também é distinta da sede da falida.

No tocante à sociedade START MARKETING E DESIGN EIRELI, embora seu sócio RICARDO seja marido de CLAUDIA e a empresa funcione no mesmo endereço da falida INOVARE, com alteração apenas de loja, não há identidade social.

Nesse contexto, inviável reconhecer a existência de grupo econômico de fato entre a FALIDA e as empresas rés.

Frisa-se que, ainda que concretamente todas as empresas estejam sob a gestão fática do requerido Ricardo, fato não provado em relação a todas as empresas, isso não constituiria, por si só, abuso de personalidade a autorizar a desconsideração da personalidade jurídica. O reconhecimento da subsistência de grupo econômico demanda apuração casuística de molde a legitimar o levantamento do véu inerente à autonomia patrimonial. A imputação da responsabilidade patrimonial às sociedades empresárias integrantes do mesmo

Gerado Por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:16
UNAI - MINAS GERAIS - 1ª VARA CÍVEL

grupo econômico deve ser motivada e derivar de substrato apto a conduzir à ilação de que efetivamente ocorrera a alegada confusão ou dominação patrimonial com o escopo de fraudar a lei ou credores. Isso porque a regra é a autonomia patrimonial de cada pessoa jurídica, ainda que integrante dum grupo econômico, e a desconsideração desse regramento deve ser aparelhada por fatos aptos a ensejarem a aferição do desvio de finalidade da pessoa jurídica ou o estabelecimento de confusão patrimonial entre as empresas coligadas. Muito embora não constitua tarefa fácil a prova de confusão patrimonial entre sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, a autora deveria demonstrar, pelo menos de forma indiciária, as alegações que aduziu. Na espécie, não se divisa lastro material apto a legitimar a aferição de que houve confusão entre o patrimônio próprio da falida INOVARE e o patrimônio das outras empresas rés, ou, ainda, que essas empresas e a falida integram o mesmo grupo econômico. Com efeito, a confusão patrimonial acontece quando os negócios de diversas sociedades empresárias se confundem. No caso dos autos, a circunstância apontada pela autora no sentido de que os proprietários das sociedades individualizadas integram o mesmo núcleo familiar não configura confusão patrimonial. Há que ser assinalado que, conforme já destacado, sequer o quadro societário da falida INOVARE é idêntico ao quadro societário das sociedades rés. Embora seus sócios guardem vínculo de parentesco e componham o mesmo núcleo familiar, essas circunstâncias não se afiguram, por si só, suficientes a corroborar o aduzido, caracterizando a pretensa confusão patrimonial, igualmente não se prestando a autorizar a desconsideração da personalidade jurídica das sociedades rés. Quanto ao ponto, frisa-se que, conquanto não exista, no âmbito do direito empresarial, regulamentação legal acerca do conteúdo conceitual de “grupo econômico”, sobressai que a legislação esparsa tratou do tema, exsurgindo a conceituação apontada pela normatização trabalhista, por indicação das características que lhe são ínsitas e também por exclusão, consoante se depreende dos dispositivos abaixo transcritos[i]:

“Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

§ 1º - Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados.

§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.

§ 3º Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.”

Sob essa ótica da regulamentação legal trabalhista, infere-se que os grupos econômicos se caracterizam pela demonstração de interesse integrado, efetiva comunhão de interesses e atuação conjunta das empresas que o integram, estando uma sob a direção, controle ou administração de outra, ainda que ostentando personalidades jurídicas autônomas, não bastando para tal qualificação a aferição singular de identidade de sócios. Sob outra perspectiva, a Lei nº 6.404/76 regulamentou os “grupos de sociedade”, fazendo-o nos seguintes moldes, in verbis[ii]:

“(...) Art. 265. A sociedade controladora e suas controladas podem constituir, nos termos deste Capítulo, grupo de sociedades, mediante convenção pela qual se obriguem a combinar recursos ou esforços para a realização dos respectivos objetos, ou a participar de atividades ou empreendimentos comuns.

§ 1º A sociedade controladora, ou de comando do grupo, deve ser brasileira, e exercer, direta ou indiretamente, e de modo permanente, o controle das sociedades filiadas, como titular de direitos de sócio ou acionista, ou mediante acordo com outros sócios ou acionistas.

§ 2º A participação recíproca das sociedades do grupo obedecerá ao disposto no artigo 244.

Art. 266. As relações entre as sociedades, a estrutura administrativa do grupo e a coordenação ou subordinação dos administradores das sociedades filiadas serão estabelecidas na convenção do grupo, mas cada sociedade conservará personalidade e patrimônios distintos. (...)”

A doutrina especializada no estudo do tema, a seu turno, apontou as espécies de “grupos de sociedades”, assim os definindo, verbis: “ (...) [iii]

25.5. Grupos de sociedades

As sociedades podem associar-se sob três modos: a) grupo de fato; b) grupo de direito; c) consórcio.

25.5.1. Grupo de fato

O grupo de fato é constituído por controladora e controlada ou sociedades coligadas. O Código Civil prevê três espécies de empresas coligadas: (1) controladas; (2) filiadas; e (3) de simples participação.

Gerado por 046.514.031-17 em 27/03/2026 15:49:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

A controlada se distingue em controlada por controle direto ou por controle indireto: a primeira é aquela cujo capital votante pertence majoritariamente a outra sociedade (possui a maioria de votos nas deliberações dos cotistas ou assembleia geral), permitindo-lhe eleger a maioria dos administradores (CC, art. 1.098); a segunda – controlada por controle indireto – é aquela cujo controle sobre as ações ou quotas se encontra em poder de outra sociedade ou sociedades, que, por sua vez, é ou são submetidas a uma terceira que possui a maioria de votos nas deliberações dos cotistas ou assembleia geral, permitindo-lhe eleger a maioria dos administradores (CC, art. 1.098, II).

25.5.2. Grupo de direito

O grupo de direito, também chamado holding, está previsto no art. 265 da Lei n. 6.404/76 e se estabelece mediante convenção pela qual as sociedades se obrigam a combinar recursos ou esforços para a realização dos respectivos objetos ou a participar de atividades ou empreendimentos comuns. A comandante deve ser necessariamente brasileira e o contrato registrado na Junta Comercial. A ligação entre elas identifica-se com a expressão "grupo de sociedades" ou, simplesmente, "grupo", criando uma nova estrutura administrativa e, ainda, podendo instituir órgão de deliberação colegiada e cargos de direção geral.

Na elaboração da convenção deve-se obedecer aos requisitos do art. 269 da Lei n. 6.404/76: I – designação do grupo; II – indicação da sociedade de comando e das filiadas; III – condições de participação das diversas sociedades; IV – prazo de duração, se houver, e condições de extinção; V – condições para admissão de outras sociedades e para a retirada das que componham o grupo; VI – órgãos e cargos da administração do grupo, suas atribuições e as relações entre a estrutura administrativa do grupo e as das sociedades que o componham; VII – declaração da nacionalidade do controle do grupo; VIII – condições para alteração da convenção.

Considera-se sob controle brasileiro o grupo se a sua sociedade de comando está sob o controle de: a) pessoas naturais residentes ou domiciliadas no Brasil; b) pessoas jurídicas de direito público interno; ou c) sociedade ou sociedades brasileiras que, direta ou indiretamente, estejam sob o controle das pessoas referidas nas alíneas a e b.

Somente após o registro na Junta Comercial da convenção de constituição de grupo é que se considerará legalmente instituído, com direito de usar essa expressão. O registro far-se-á com a convenção devidamente aprovada, acompanhada das atas das assembleias ou instrumentos de alteração social que a autorizaram, bem como de declaração autenticada do número das ações ou quotas de que a sociedade de comando e as demais sociedades integrantes são titulares em cada sociedade filiada, ou exemplar de acordo de acionistas que assegura o controle de sociedade filiada (LSA, art. 271).

Os administradores das sociedades filiadas no grupo de direito devem observar a orientação geral estabelecida e as instruções expedidas pelos administradores eleitos que não importem violação da lei ou da convenção do grupo. (...)"

Fiixadas essas premissas, de todo o destacado, depreende-se que o reconhecimento de formação de grupo econômico demanda a constatação de existência de um conjunto de empresas com afinidade de objetos sociais, comunhão de interesses e atuação conjunta, sobressaindo uma das empresas como controladora das demais, de sorte a restar evidenciada a subordinação das controladas ou, ao mínimo, relação de interdependência entre elas, não se prestando a essa ilação a mera alegação de confusão patrimonial desprovida de lastro material. Essa compreensão perfilha do entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE BEM NÃO PERTENCENTE À EMPRESA EXECUTADA. GRUPO ECONÔMICO NÃO-CARACTERIZADO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. PARADIGMA ORIUNDO DA JUSTIÇA OBREIRA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Tratam os autos de embargos de terceiro opostos por BIMARK GRÁFICA E EDITORA LTDA. à execução promovida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra CN EDITORA DE JORNAIS LTDA. objetivando a nulidade de penhora que recaiu em bem de sua propriedade. O julgador de primeiro grau julgou procedente o pedido e determinou a desconstituição da penhora. Inconformada, a CEF interpôs apelação, ao passo que a empresa privada interpôs recurso adesivo. O Tribunal a quo conferiu parcial provimento à apelação e julgou prejudicado o recurso adesivo, com base nestes argumentos: a) a circunstância de o responsável pela empresa executada ser também sócio-gerente da empresa embargante é irrelevante, pois trata-se de duas pessoas jurídicas distintas; b) o simples controle acionário de várias empresas por uma ou mais pessoas físicas não configura grupo econômico; c) o fato de o sócio-gerente ter aceito o encargo de fiel depositário não implica sua concordância com a penhora; d) a CEF deve ser eximida do ônus da sucumbência, pois não deu causa à penhora indevida. A empresa pública veicula recurso especial apontando negativa de vigência do art. 2°, § 2°, da CLT. Para tanto, argumenta que as empresas dirigidas por sócio-gerente comum respondem solidariamente pelos débitos trabalhistas, embora tenham personalidade jurídica própria. Suscita divergência jurisprudencial, indicando como paradigma escólio proferido pelo TRT/23ª Região. Requer seja reconhecida a caracterização do grupo econômico e restabelecida a penhora. 2. Não se conhece do recurso pela alínea "c" do permissivo, tendo em vista que a recorrente traz à colação acórdão proferido por Tribunal Regional do Trabalho. Como é cediço, a divergência jurisprudencial há de ser demonstrada por julgados deste Tribunal ou a si vinculados, não se enquadrando, na espécie, arestos proferidos pela Justiça Obreira. 3. Irrefutável a exegese conferida pelo TRF/4ª Região à regra do § 2°, art. 2°, da CLT, no sentido de que "o simples controle acionário de várias empresas por uma ou mais pessoas físicas não é suficiente para a caracterização do grupo econômico - que pressupõe a existência de uma empresa principal e outras subordinadas -, para efeito de configurar a solidariedade passiva". A redação do citado dispositivo é clara ao exigir, para a configuração do grupo econômico a existência de uma ou mais empresas que estejam sob a direção, controle ou administração de

Este documento foi gerado pelo usuário 270.***.***-10 em 16/03/2023 14:39:44
Número do documento: 23021012133810300000137497628
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021012133810300000137497628
Assinado eletronicamente por: JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO - 10/02/2023 12:13:38

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23031614524300000000140574804 | Tipo de documento: Sentença
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031614524300000000140574804
Assinado eletronicamente por: HELIO HIRASAWA - 16/03/2023 14:52:43
Perfil: Servidor Geral

outra empresa principal. Assim, não tem qualquer relevância jurídica o fato de o responsável pela executada CN EDITORA DE JORNAIS figurar também no quadro societário da recorrida BIMARK GRÁFICA E EDITORA LTDA. 4. Recurso especial conhecido apenas pela alínea "a" do permissivo e, nesta parte, não-provido." (REsp 824.667/PR, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/08/2006, DJ 11/09/2006, p. 230)

Este Tribunal de Justiça tem o mesmo posicionamento sobre a questão:

"APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. SÓCIO PARTICIPANTE. EMPRESAS INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL SOLIDÁRIA. PAGAMENTO DEVIDO. VALOR CORRESPONDENTE AO SERVIÇO PRESTADO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A caracterização do grupo econômico exige demonstração de relação de interdependência entre as pessoas jurídicas que o integram, para além de uma cooperação eventual, ou da existência de uma relação de subordinação, o que pode ser evidenciado pela coincidência, ainda que parcial, do quadro societário e dos seus dirigentes. 2. Verificado o valor dos serviços odontológicos prestados pelo sócio participante e não pagos, devem as empresas responsáveis solidariamente quitá-lo nos exatos termos previstos nas planilhas de débito. 3. Apelação conhecida, mas não provida. Unânime." (Acórdão 1220005, 07060985820188070001, Relator: FÁTIMA RAFAEL, 3ª Turma Cível, data de julgamento: 27/11/2019, publicado no DJE: 10/12/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

"DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA FÍSICA E JURÍDICA. PRESSUPOSTOS LEGAIS DEMONSTRADOS. BENEFÍCIO CONCEDIDO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. GRUPO ECONÔMICO NÃO DEMONSTRADO. I. Deve ser concedida a gratuidade de justiça à pessoa física e à pessoa jurídica que demonstram o atendimento às exigências legais. II. O reconhecimento da existência de grupo econômico de fato pressupõe a demonstração de algum tipo de comunhão societária, convergência de sócios, atuação coordenada ou unidade diretiva. III. Recurso provido." (Acórdão 1210930, 07066477120188070000, Relator: JAMES EDUARDO OLIVEIRA , 4ª Turma Cível, data de julgamento: 16/10/2019, publicado no DJE: 6/11/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Consignados esses parâmetros, a autora não conseguiu demonstrar que a hipótese dos autos constitui efetivo grupo societário, porquanto não evidenciada a identidade de sócios e tampouco demonstrada a atuação conjunta, interdependência ou subordinação entre as empresas. Ademais, ainda que eventualmente reconhecido tratar-se de "grupo econômico de fato", essa conclusão careceria da demonstração de confusão patrimonial entre as empresas a fim de viabilizar a desconsideração da personalidade jurídica. Ante a inexistência de comprovação da ocorrência de confusão patrimonial entre a falida e as sociedades rés e a insubsistência dos elementos necessários ao reconhecimento da subsistência de grupo econômico relacionando a falida e as outras empresas rés, a autonomia patrimonial não pode ser desconsiderada.

Por fim, há que ser esclarecido que, na hipótese dos autos, não há que se falar em relação jurídica de natureza consumerista, motivo pelo qual a resolução do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada deve ser lastreada no artigo 50 do Código Civil (teoria maior). Nesse sentido, transcrevo novamente o artigo 50, 'caput' e §§ 1º a 4º, do Código Civil:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.

§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:

I – cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;

II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e

III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica.

§ 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica.

Constata-se, portanto, que o Código Civil frisou o conceito dos institutos jurídicos referentes à autonomia patrimonial da pessoa jurídica e as hipóteses em que é cabível sua superação. O simples insucesso no desenvolvimento da atividade empresarial não afasta a limitação de responsabilidade dos sócios e das sociedades integrantes do mesmo conglomerado econômico quando se tratar de credor não consumidor. Trata-se, pois, de opção legislativa de atribuir ao credor o risco pela insuficiência patrimonial do devedor nas relações jurídicas de direito comercial.

Gerado por CAS: 2.0.1-17 em 27/03/2026 15:49:16
HIANA MATHEUS CORREA MENDES

Ante o exposto, não subsiste nenhum fato concreto apto a ensejar a ilação de confusão patrimonial entre a falida, seus sócios e as empresas ré ou de uso abusivo da personalidade jurídica da empresa, notadamente porque nem sequer ficou esclarecido em que consistira a aludida confusão patrimonial, de molde a evidenciar eventual irregularidade na atuação de seus sócios, para o redirecionamento do executivo.

O abuso no manejo da personalidade jurídica, com a utilização do escudo decorrente da separação patrimonial e autonomia de personalidades entre sócio e pessoa jurídica, deve ser evidenciado mediante concentração de atos concretos, precipuamente com o intuito de lesar credores ou de efetivação de contratação com o viso de não adimplir o convencionado. Nesse sentido, veja-se o seguinte julgado deste Tribunal de Justiça:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL. TEORIA MAIOR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Em razão da excepcionalidade da medida, a desconsideração da personalidade jurídica é cabível tão somente se evidenciados os seus pressupostos legais específicos, na forma do art. 134, § 4º, do CPC. 2. A ausência de bens aptos à satisfação do crédito exequendo não constitui razão bastante à desconsideração da personalidade jurídica. Aliás, nem mesmo o encerramento irregular das atividades associado à inexistência de bens têm o condão de autorizar a desconsideração se não comprovados os demais requisitos legais. Precedentes. 3. Há que se distinguir o encerramento da sociedade empresária pelo insucesso da atividade empreendedora, que não comporta, em regra, desconsideração, com aquele decorrente de expediente escuso e vocacionado à prática de atos ilícitos de qualquer natureza, que o admite. 4. Ausentes indícios de abuso da personalidade jurídica, à luz do art. 50 do Código Civil, há que ser mantida a decisão que indeferiu o processamento do incidente. 5. Recurso conhecido e desprovido." (Acórdão 1275131, 07081817920208070000, Relator: SANDRA REVES, 2ª Turma Cível, data de julgamento: 19/8/2020, publicado no DJE: 14/9/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Não logrou êxito a parte autora em comprovar a existência de confusão patrimonial ou de grupo econômico entre a falida INOVARE e as rés, não sobejando possível o redirecionamento da execução concursal em face dessas empresas. Na verdade, o que restou alegado pela parte autora foi apenas o desvio de finalidade pelo uso da empresa com a finalidade de lesar credores em relação à CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA ou à COOPERATIVA HABITACIONAL DE SERVIÇOS NACIONAL – CHSN (conforme reconhecido na ACP nº 2015.07.1.013059-5, o que não interessa aos presentes autos.

Da proposta de falência continuada (ID. 136244297)

O pedido de continuação provisória da atividades da falida e eventual pedido de acordo de pagamento dos créditos devem ser objeto próprio na ação principal de falência, não podendo essas questões serem tratadas neste incidente.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Considerando trata-se de questão incidente, o qual foi distribuído em autos apartados tão somente para evitar tumulto processual, não há condenação em honorários e nem o recolhimento de custas processuais.

Preclusa esta decisão, traslade-se cópia para ação principal e arquive-se o incidente.

---

[i] Decreto-Lei nº 5.452/43.

[ii] Lei nº 6.404/76.

[iii] NEGRÃO, Ricardo. Comercial e de empresa: teoria geral da empresa e direito societário, volume 1, 16. ed., São Paulo: Saraiva, 2020. Pp. 563/565.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

16/03/2023

Número: **0702134-73.2022.8.07.0015**

Classe: **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA**
Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**
Última distribuição : **09/02/2022**
Valor da causa: **R$ 313.865,72**
Processo referência: **0712517-81.2020.8.07.0015**
Assuntos: **Desconsideração da Personalidade Jurídica**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (REQUERENTE)	
	FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)
CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA. - ME (REQUERIDO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (REQUERIDO)	
	ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)
RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR (REQUERIDO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
START MARKETING DESIGN E ASSESSORIA IMOBILIARIA EIRELI - ME (REQUERIDO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE SERVICOS NACIONAL (REQUERIDO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
AGROPECUARIA NEIVA MARTINS LTDA (REQUERIDO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
LARA MARTINS ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
152582594	16/03/2023 14:42	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:16
HIRAM MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0702134-73.2022.8.07.0015

Classe judicial: INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA (12119)

REQUERENTE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

REQUERIDO: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR, AGROPECUARIA NEIVA MARTINS LTDA, START MARKETING DESIGN E ASSESSORIA IMOBILIARIA EIRELI - ME, CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA. - ME, COOPERATIVA DE SERVICOS NACIONAL

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a **Sentença de ID** 149136884 transitou em julgado em **11/03/2023**

BRASÍLIA, DF, 16 de março de 2023 14:40:47.

HELIO HIRASAWA

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015
Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)
Requerente: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO

Trata-se de ação de falência de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI – ME (sentença de 15/06/2021 - Id. 94636893).

O administrador judicial é LARA MARTINS ADVOGADOS, representada por FILIPE DENKI BELÉM PACHECO.

A decisão de ID. 149070688 indeferiu o pedido de **“audiência de gestão democrática”**.

No ID. 150272053, o i. AJ deu parecer sobre a falência continuada, no qual reforçou a necessidade da ‘audiência democrática’, e reiterou petições anteriores dos ID.101290188 e ID. 139562794, nas quais havia prestado seu parecer no seguinte sentido, então reafirmado “conquanto a conclusão da obra possa ter o condão (positivo) de aumentar os ativos da massa falida, e consequentemente propiciar o pagamento de uma quantidade maior de credores, é necessário que os sócios falidos (proponentes) apresentem nos autos formas mais sólidas de aportes financeiros que suportem o projeto.”.

No ID. 150539643, requerimento para a atualização do valor do crédito de LEIA MARIA DO VALE.

Manifestação do MP, no ID. 150599397. Entendeu pela necessidade de que se oportunize aos proponentes (sócios da falida) que se manifestem a respeito da falência continuada e a posterior intimação da i. AJ para que se pronuncie sobre as informações prestadas. Ao fim, que novamente seja lhe seja concedida vistas.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

No ID. 151279507, é informada que “o BRB promoveu a transferência da quantia de R$ 4.065,61, oriunda da conta judicial vinculada aos autos da Ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) nº 0704296-44.2017.8.07.0006, proposta por ALINE COSTA TEIXEIRA (CPF: 014.418.901-14) contra "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CPF: 00.945.021/0001-80), em trâmite nesta Vara Cível, para a conta judicial nº 155.188.533-3, aberta por aquela instituição financeira e vinculada aos autos nº 0712517-81.2020.8.07.0015 que tramitam nessa Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais.”.

É o relato do necessário. Decido.

Da organização do passivo:

O administrador judicial informa, acerca da consolidação do QGC, que foram apresentadas pela falida inúmeras impugnações de crédito, pendentes de julgamento (ID. 140529371).

No ID. 150539643, requerimento para a atualização do valor do crédito de LEIA MARIA DO VALE.

A respeito desta petição de requerimento de atualização do valor do crédito, de ID. 150539643, esclareço que a divergência de crédito em hipótese alguma é apresentada nos autos principais.

Tendo em vista ultrapassada a fase administrativa de habilitação (§1º do art. 7º da Lei nº 11.101/05), as habilitações protocoladas nesses autos serão desconsideradas, em face da inadequação da via eleita.

Da Falência Continuada:

Acolho o parecer do Ministério Público de ID. 150599397. Intimem-se os proponentes (sócios da falida) que se manifestem. Após, vista ao administrador judicial e, por fim, ao Ministério Público.

À Secretaria para que cadastre provisoriamente nos autos o Dr. **André Soares Branquinho, OAB/MG 89.298, como advogado da sócia da falida.** Após, intime-se a sócia para atender ao comando acima e para regularizar sua representação processual, no prazo de 15 dias.

Ao que parece, o ofício de ID. 149101201 e anexo 149101202 foram enviados de forma equivocada. Assim, cancelem-se os referidos Ids.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Autos:	*0712517-81.2020.8.07.0015*	*FALÊNCIA*
Requerente:	*CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR*	
Requerido:	*MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI*	

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:16
HIAMA TITULUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL,

Exercendo a atribuição constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127; CPC, arts. 176, 178-180), o MINISTÉRIO PÚBLICO se dá por intimado do teor da r. decisão, assim como informa renunciar aos prazos recursais.

Brasília, DF, quinta-feira, 9 de fevereiro de 2023.

Promotor de Justiça Pedro Oto de Quadros
titular PRIMEIRA PROFALE

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:16
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23032419311600000000141472508 | Tipo de documento: Manifestação do MPDFT
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032419311600000000141472508
Assinado eletronicamente por: PEDRO OTO DE QUADROS - 24/03/2023 19:31:14
Perfil:

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 152167374 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **29/03/2023,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

29 de março de 2023

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:16
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS DE BRASÍLIA/DF

ZELIA MARIA DA GLORIA VAZ (CPF: 845.913.236-68) , brasileira, portador da cédula de Identidade nº 6419201 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 845913236-68, residente e domiciliado na Quadra 2, conjunto A10, Bloco C, Apartamento 611, Residencial Vila da Serra, SOBRADINHOI/DF telefone: (61) 996156081/983021797, por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal, com base no art. 64 e 89, VI, ambos da Lei Complementar nº 80/1994, art. 7º, XV, da Lei nº 8.906/94 e art. 186, § 1º, do Código de Processo Civil, vem, respeitosamente, requerer HABILITAÇÃO nos autos em epígrafe.

Salienta-se, ademais, que, a partir desta data, a parte acima descrita está assistida pela Defensoria Pública do Distrito Federal e, tendo em vista ser pobre na acepção jurídica do termo, requer-se a CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, conforme declaração em anexo.

Encaminham-se, em anexo, declaração de hipossuficiência e certidão de crédito para fins de habilitação nos presentes autos.

Nestes termos, pede deferimento.

Bianca Rosière

Defensora Pública

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

29/03/2023

Número: **0700306-11.2018.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **16/01/2018**
Valor da causa: **R$ 51.315,58**
Processo referência: **00054322020178070006**
Assuntos: **Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ZELIA MARIA DA GLORIA VAZ (EXEQUENTE)	
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
12611710	16/01/2018 18:41	Advogado do autor	Outros Documentos

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL

Fls. 89

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA

ZELIA MARIA DA GLORIA VAZ, brasileira, divorciada, costureira, portadora da Carteira de Identidade nº MG-6.419.201 SSP/MG e do CPF nº 845.913.236-68, residente e domiciliada na Quadra 02 Conjunto A 10, Bloco C Ap 611 Residencial Vila da Serra, Sobradinho/DF, telefone: (61) 99615-6081/98302-1797, CEP: 73.015.121, declara (m), com a finalidade de obter a gratuidade da justiça (**art. 98, do CPC**), que não possuo condições econômicas e financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, estando ciente de que , se falsa ou de má-fé esta declaração, poderei incorrer nas penas do crime do art 299 do Código Penal (FALSIDADE IDEOLÓGICA), além do pagamento das despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa (**parágrafo único, do art. 100, do CPC**)

Declaro, ainda, estar ciente de que, ocorrendo mudança de endereço, esta tem que ser imediatamente comunicada ao juízo.

Comprometo-me. Outrossim, a comparecer sempre que for solicitado à Defensoria Pública para acompanhar ou dar andamento ao processo, ficando ciente de que, o processo SERÁ EXTINTO sem julgamento do mérito quando o autor deixar de promover os atos e diligencias que lhe competir, nos termos da legislação vigente..

Sobradinho-DF, 23/06/17 09:37:25

Zélia Mª da Glória Vaz

Declarante

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO

Afirmo que orientei a requerente sobre o teor da Declaração, sobre quem pode ser beneficiado pela gratuidade de justiça, como também sobre as possíveis conseqüências de falsa declaração.

Sobradinho-DF, 23/06/17 09:37:25

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:17
HIANNA THEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 885.***.***-53 em 29/03/2023 13:51:23
Número do documento: 18011618404607000000012273355
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18011618404607000000012273355
Assinado eletronicamente por: BRUNA ARAGAO CARVALHO FERNADES - 16/01/2018 18:40:46

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23032914051600000000141852660 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032914051600000000141852660
Assinado eletronicamente por: BIANCA COBUCCI ROSIERE - 29/03/2023 14:05:17
Perfil: Representante processual

29/03/2023

Número: **0700306-11.2018.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **16/01/2018**
Valor da causa: **R$ 51.315,58**
Processo referência: **00054322020178070006**
Assuntos: **Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ZELIA MARIA DA GLORIA VAZ (EXEQUENTE)	
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) **JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
150936660	01/03/2023 18:05	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0700306-11.2018.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: ZELIA MARIA DA GLORIA VAZ

EXECUTADO: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Diretor de Secretaria da 2ª Vara Cível de Sobradinho/DF, CERTIFICA que os autos do processo em epígrafe tratam de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), distribuída em 16/01/2018 18:41:20, no qual se busca a satisfação do crédito de **R$ 101.949,73** (ID 150003590), **referente ao valor principal e aos honorários advocatícios**, atualizados até 15/06/2021 (ID 150003590), no qual são partes: **Exequente: ZELIA MARIA DA GLORIA VAZ (CPF: 845.913.236-68) e Executada: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80).** Certifico ainda que a parte EXECUTADA não pagou a dívida, não depositou o valor equivalente, bem como não nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal (artigo 94, inciso II, da Lei nº 11.101/05).

BRASÍLIA-DF, 1 de março de 2023 16:35:34.

CLARISSA BRAGA MENDES

Juíza de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

VFRJICLEDF
Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

Assunto: Recuperação judicial e Falência (4993)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico que o(s) documento(s) ID 149101201,149101202 foi(ram) desentranhado(s) dos autos digitais nesta data. O histórico de exclusão por desentranhamento e de reativação do documento, pode ser consultado nos autos digitais, acessando o menu opção documento.

Brasília/DF, 12/04/2023 14:28

ANA CAROLINA SANTANA GUERRA
Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Em cumprimento à Decisão de ID 152167374, certifico que exlcui o ofício de ID 149101201 e anexo de ID 149101202.

BRASÍLIA, DF, 12 de abril de 2023 14:29:24.

ANA CAROLINA SANTANA GUERRA

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Antonio César de Matos
Advogado

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDEAL

Processo n.º **0712517-81.2020.8.07.0015**

SORAYA DE MATOS, brasileira, divorciada, contadora, portadora do documento de identidade n.º 13.439/O-3, expedido pelo CRC/DF, inscrita no CPF sob o n.º 417.630.411-15, residente e domiciliada na BR 020, KM 12,5, Quadra 102, Conjunto 02, Casa n.º 40, Condomínio Alto da Boa Vista, Sobradinho, Brasília, DF, CEP: 73130-900, endereço eletrônico de correspondência ***sorayams1@hotmail.com***, neste ato representada por seu advogado, **Antonio César de Matos**, inscrito na OAB sob o n.º 0054325/DF e no CPF sob o n.º 311.371.301-30, com escritório profissional na **Quadra Central, Bloco 05, Loja 07, Sobradinho, Brasília, DF, CEP: 73010-515**, endereço eletrônico de correspondência ***antonio.cesar.df@gmail.com***, telefone de contato (61) 9 8493-9906, vêm respeitosamente à presença de V. Ex.ª, expor e requerer o que segue.

A requerente é credora da Massa Falida de Inovare Construtora e Incorporadora Eireli, tendo seu crédito habilitado nesses autos, conforme consta no edital publicado da 2ª Relação de Credores, **ID 105252077**. Seu crédito tem origem em ação de cumprimento de sentença, em tramitação perante o Juízo da 1ª Vara Cível de Sobradinho/DF sob o processo n.º **0704786-66.2017.8.07.0006**. O Juízo de origem, por intermédio da decisão em anexo, determinou que se comprove naqueles autos que a ação falimentar ainda está em tramitação e que o crédito da requente ainda não foi satisfeito, sob pena de arquivamento.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:17
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23041309594500000000143085343 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041309594500000000143085343
Assinado eletronicamente por: ANTONIO CESAR DE MATOS - 13/04/2023 09:59:45
Perfil: Advogado

Assim, requer a expedição de certidão de objeto e pé para comprovação da situação mencionada ou, se for o caso, a expedição de certidão específica, afim de resguardar os direitos da requerente, consignado que o prazo assinalado pelo Juízo da 1ª VC de Sobradinho foi de 05 dias.

Termos em que
Pede deferimento.

Brasília, DF, 13 de Abril de 2023.

Antonio César de Matos
Advogado. OAB 54325/DF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:17
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23041309594500000000143085343 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041309594500000000143085343
Assinado eletronicamente por: ANTONIO CESAR DE MATOS - 13/04/2023 09:59:45
Perfil: Advogado

MM. Sr.(a) Juiz(a),

Segue em anexo decisão do Juízo da 1ª Vara Cível de Sobradinho/DF.

Atenciosamente,

Antonio César de Matos

Advogado. OAB 54325/DF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

13/04/2023

Número: **0704786-66.2017.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **04/10/2017**
Valor da causa: **R$ 74.675,55**
Processo referência: **0004293-38.2014.8.07.0006**
Assuntos: **Remissão das Dívidas, Administração, Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SORAYA DE MATOS (EXEQUENTE)	
	ANTONIO CESAR DE MATOS (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO MASSA FALIDA DE)	
	FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO) **(REPRESENTANTE LEGAL)** **ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)**

Outros participantes	
~~**MARCUS CAMPELLO CAJATY GONCALVES (PERITO)**~~	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
154885550	08/04/2023 08:33	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

1VARCIVSOB
1ª Vara Cível de Sobradinho
Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501
Telefone: (61) 3103-3003 Email: 1vcivel.sobradinho@tjdft.jus.br
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Número do processo: 0704786-66.2017.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: SORAYA DE MATOS

EXECUTADO MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
REPRESENTANTE LEGAL: LARA MARTINS ADVOGADOS

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu o prazo de suspensão consignado na decisão de Id. 97329570.

Fica a parte credora intimada a comprovar que o processo falimentar ainda está em curso e que seu débito não foi satisfeito no prazo de 5 dias.

A inércia da parte por período superior a 30 dias implicará na extinção do processo, na forma da Lei Processual Civil.

Sobradinho-DF, 8 de abril de 2023 08:14:07.

MARCIA DORIANA DE SOUZA VERAS MENDONCA

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.544.041-17 em 27/03/2026 15:49:17
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Ana Carolina Santana Guerra, Diretora de Secretaria Substituta da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

C E R T I F I C A, a requerimento de SORAYA DE MATOS, inscrita no CPF n.º 417.630.411-15, que, revendo os registros desta Secretaria, neles verificou CONSTAR o processo n. **0712517-81.2020.8.07.0015**, distribuído como FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108), em 10/08/2020 21:04:06, neste Juízo, movida por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, em face de "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80). Trata-se de ação de falência de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. A falência da ré foi decretada em 15/06/2021 (ID 94636893). O termo de compromisso do administrador judicial prestado em 05/07/2021 (ID 96758356). O Edital de publicação da sentença que decretou a quebra e da primeira relação de credores (art. 99, parágrafo único, c/c art. 7º, § 1º, da Lei nº. 11.101/2005) foi expedido no ID 98481153 e publicado em 04/08/2021 (ID 99145383). O edital de publicação da segunda relação de credores (art. 7º, §2º, c/c art. 8º, da Lei nº. 11.101/2005) de ID 122272968 foi publicado em 29/04/2022 (ID 122597372). Certifico que os autos encontram-se aguardando a consolidação do quadro geral de credores e que o crédito quirografário de SORAYA DE MATOS constou da segunda relação de credores no valor de R$ 74.675,55, e, ainda, que não houve pagamento à credora. O referido é verdadeiro e dou fé. Dada e passada nesta cidade de BRASÍLIA-DF, 13 de abril de 2023. Eu, Mayara Rathge Rangel Pereira, matrícula 316635, digitei a presente e eu, Ana

Certidão gerada por 04654203117 em 27/03/2026 15:49:18
ANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Carolina Santana Guerra, Diretora de Secretaria Substituta, a conferi, subscrevo e assino eletronicamente.

ANA CAROLINA SANTANA GUERRA

Diretora de Secretaria Substituta

(assinado eletronicamente)

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

De ordem, fica a sócia da falida intimada para regularizar sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias.

BRASÍLIA, DF, 14 de abril de 2023 12:04:52.

MAYARA RATHGE RANGEL PEREIRA

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Processo nº: 0712517-81.2020.8.07.0015

ROGÉRIO CÉSAR DOS SANTOS, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 1.802.867 – SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 857.907371-53 e **MÔNICA DE PÁDUA FRUTUOSO SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.770.113 – SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 865.392.131-15, ambos residentes e domiciliados na Quadra 04, Conjunto E, Bloco C, apartamento 102, CEP: 73025040, Sobradinho/DF, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua advogada qualificada no instrumento de mandato anexo, com endereço profissional CLN 409, Bloco C, Sala 104/105, Edifício Coplasa Mall (Asa Norte), CEP: 70.857-530, Brasília/DF, local onde deverão ser encaminhadas as intimações e notificações do presente feito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência**,** expor e requerer o que segue.

Os Requerentes são credores da Massa Falida de Inovare Construtora e Incorporadora Eireli, tendo seu crédito habilitado nesses autos, conforme consta no edital publicado da 2ª Relação de Credores, ID 105252077. Seu crédito tem origem em ação de cumprimento de sentença, em tramitação perante o Juízo da 1ª Vara Cível de Sobradinho/DF sob o processo n.º 0002446-64.2015.8.07.0006. O Juízo de origem, por intermédio da decisão em anexo, determinou que se comprove naqueles autos que a ação falimentar ainda está em tramitação e que o crédito da requente ainda não foi satisfeito, sob pena de arquivamento.

Assim, requer a expedição de certidão de objeto e pé para comprovação da situação mencionada ou, se for o caso, a expedição de certidão específica, afim de resguardar os direitos dos requerentes

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Brasília, 17 de abril de 2023.

MAÍRA DE SÁ MENDES
OAB/DF 43.628

CLN 409, Bloco C, sala 104/105, Edifício Coplasa Mall (Asa Norte) Brasília/DF - CEP: 70.857-530
Fones: (61) 9624 6838 / (61) 3034 7400
Email: fundamentojuridico@outlook.com

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:18
THIAGO MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:18
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23041711100800000000143376017 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041711100800000000143376017
Assinado eletronicamente por: MAIRA DE SA MENDES - 17/04/2023 11:10:08
Perfil: Advogado

Segue documento anexo referente a petição de ID 155714309.

Att.,

MAÍRA DE SÁ MENDES

OAB/DF 43.628

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

17/04/2023

Número: **0002446-64.2015.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **13/03/2020**
Valor da causa: **R$ 34.527,49**
Processo referência: **0002446-64.2015.8.07.0006**
Assuntos: **Pagamento Indevido, Promessa de Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Honorários Advocatícios, Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Objeto do processo: **SISTJ**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MONICA DE PADUA FRUTUOSO SANTOS (EXEQUENTE)	
	MAIRA DE SA MENDES (ADVOGADO)
ROGERIO CESAR DOS SANTOS (EXEQUENTE)	
	MAIRA DE SA MENDES (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO MASSA FALIDA DE)	
	HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) **(REPRESENTANTE LEGAL)** **FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)** **ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
154875351	07/04/2023 14:35	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

1VARCIVSOB
1ª Vara Cível de Sobradinho
Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501
Telefone: (61) 3103-3003 Email: 1vcivel.sobradinho@tjdft.jus.br
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Número do processo: 0002446-64.2015.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MONICA DE PADUA FRUTUOSO SANTOS, ROGERIO CESAR DOS SANTOS

EXECUTADO MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
REPRESENTANTE LEGAL: LARA MARTINS ADVOGADOS

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu o prazo de suspensão consignado na decisão de Id. 97311392.

Fica a parte credora intimada a comprovar que o processo falimentar ainda está em curso e que seu débito não foi satisfeito no prazo de 5 dias.

A inércia da parte por período superior a 30 dias implicará na extinção do processo, na forma da Lei Processual Civil.

Sobradinho-DF, 7 de abril de 2023 14:34:16.

MARCIA DORIANA DE SOUZA VERAS MENDONCA

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.544.061-17 em 27/03/2026 15:49:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Certidão** ID 155543358 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **18/04/2023,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

18 de abril de 2023

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Ana Carolina Santana Guerra, Diretora de Secretaria Substituta da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

C E R T I F I C A, a requerimento de ROGÉRIO CÉSAR DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 857.907371-53 e de MÔNICA DE PÁDUA FRUTUOSO SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 865.392.131-15, que, revendo os registros desta Secretaria, neles verificou CONSTAR o processo n. **0712517-81.2020.8.07.0015**, distribuído como FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108), em 10/08/2020 21:04:06, neste Juízo, movida por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, em face de "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80). Trata-se de ação de falência de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. A falência da ré foi decretada em 15/06/2021 (ID 94636893). O termo de compromisso do administrador judicial prestado em 05/07/2021 (ID 96758356). O Edital de publicação da sentença que decretou a quebra e da primeira relação de credores (art. 99, parágrafo único, c/c art. 7º, § 1º, da Lei nº. 11.101/2005) foi expedido no ID 98481153 e publicado em 04/08/2021. O edital de publicação da segunda relação de credores (art. 7º, §2º, c/c art. 8º, da Lei nº. 11.101/2005) de ID 122272968 foi publicado em 29/04/2022. Certifico que os autos encontram-se aguardando a consolidação do quadro geral de credores e que o crédito quirografário de ROGÉRIO CÉSAR DOS SANTOS e de MÔNICA DE PÁDUA FRUTUOSO SANTOS constou da segunda relação de credores no valor de R$ 108.969,76, e, ainda, que não houve pagamento aos credores. O referido é verdadeiro e dou fé. Dada e passada nesta cidade de BRASÍLIA-DF, 18 de abril de 2023. Eu, Mayara Rathge Rangel Pereira, matrícula 316635, digitei a presente e eu, Ana Carolina

Certidão nº: 046.542.051-17 em 27/03/2026 15:49:18
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Santana Guerra, Diretora de Secretaria Substituta, a conferi, subscrevo e assino eletronicamente.

ANA CAROLINA SANTANA GUERRA

Diretora de Secretaria Substituta

(assinado eletronicamente)

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:18
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico que foi expedida a certidão solicitada no ID 155714309. Fica a parte solicitante intimada da sua expedição.

De ordem, aguarde-se o prazo da falida.

BRASÍLIA, DF, 18 de abril de 2023 15:24:14.

ANA CAROLINA SANTANA GUERRA

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:49:19
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Processo nº: 0712517-81.2020.8.07.0015

ROGÉRIO CÉSAR DOS SANTOS e **MÔNICA DE PÁDUA FRUTUOSO SANTOS**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua advogada qualificada no instrumento de mandato anexo, com endereço profissional CLN 409, Bloco C, Sala 104/105, Edifício Coplasa Mall (Asa Norte), CEP: 70.857-530, Brasília/DF, local onde deverão ser encaminhadas as intimações e notificações do presente feito, dar ciência referente a certidão de ID 155821208.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

Brasília, 18 de abril de 2023.

MAÍRA DE SÁ MENDES

OAB/DF 43.628

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:19
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA VARA DE FALENCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVENCIA CIVIL E LITIGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL

ILMO SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo falimentar nº 0712517-81.2020.8.07.0015

RAMON RODRIGUES DE MESQUITA, brasileiro, casado, jogador de futebol, portador da cédula de identidade n.º 2.354.018 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 012.267.751-01, residente e domiciliado em DCondo Nakorn Rayong 789/490. Noenpra Mueang Rayong, Tower -C apartamento 490, CEP 21000, Tailândia, **CAMILA DANIELLE DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 33.126 OAB/DF e do CPF nº 012.938.171-39 e **LILIANNE DE OLIVEIRA GALVÃO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade 47.151 OAB/DF e do CPF nº 004.971.111-36,, ambas com domicílio profissional em CLNW 10/11, Bloco K, Sala da Administração, Condomínio Square Home e Shop, Brasília/DF, CEP: 70.686-655, vem à presença de Vossa Excelência, no termos do Art. 7º, §1º da Lei de Falências, por seu representante requerer o que segue.

Os Requerentes são credores da Massa Falida de Inovare Construtora e Incorporadora Eireli, tendo seu crédito habilitado nesses autos, conforme consta no edital publicado da 2ª Relação de Credores, ID 105252077. Seu crédito tem origem em ação de cumprimento de sentença, em tramitação perante o Juízo da 1ª Vara Cível de Sobradinho/DF sob o processo n.º 0705693-07.2018.8.07.0006. O Juízo de origem, por intermédio da decisão em anexo, determinou que se comprove naqueles autos que a ação falimentar ainda está em tramitação e que o crédito da requente ainda não foi satisfeito, sob pena de arquivamento.

Assim, requer a expedição de certidão de objeto e pé para comprovação da

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:19
PIAM MATTEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23041917392300000000143718853 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041917392300000000143718853
Assinado eletronicamente por: CAMILA DANIELLE DE SOUSA - 19/04/2023 17:39:23
Perfil: Advogado

situação mencionada ou, se for o caso, a expedição de certidão específica, afim de resguardar os direitos dos requerentes.

Termos em que pede e espera deferimento.

CAMILA DANIELLE DE SOUSA
OAB/DF 33.126

LILIANNE DE OLIVEIRA GALVÃO
OAB/DF 47.151

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:19
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:19
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23041917392300000000143718853 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041917392300000000143718853
Assinado eletronicamente por: CAMILA DANIELLE DE SOUSA - 19/04/2023 17:39:23
Perfil: Advogado

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Certidão** ID 155914433 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **20/04/2023,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

20 de abril de 2023

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:19
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Ana Carolina Santana Guerra, Diretora de Secretaria Substituta da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

C E R T I F I C A, a requerimento de RAMON RODRIGUES DE MESQUITA, inscrito no CPF sob o n.º 012.267.751-01, CAMILA DANIELLE DE SOUSA, inscrita no CPF nº 012.938.171-39, e LILIANNE DE OLIVEIRA GALVÃO, inscrita no CPF nº 004.971.111-36, que, revendo os registros desta Secretaria, neles verificou CONSTAR o processo n. **0712517-81.2020.8.07.0015**, distribuído como FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108), em 10/08/2020 21:04:06, neste Juízo, movida por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, em face de "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ: 00.945.021/0001-80). Trata-se de ação de falência de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. A falência da ré foi decretada em 15/06/2021 (ID 94636893). O termo de compromisso do administrador judicial prestado em 05/07/2021 (ID 96758356). O Edital de publicação da sentença que decretou a quebra e da primeira relação de credores (art. 99, parágrafo único, c/c art. 7º, § 1º, da Lei nº. 11.101/2005) foi expedido no ID 98481153 e publicado em 04/08/2021. O edital de publicação da segunda relação de credores (art. 7º, §2º, c/c art. 8º, da Lei nº. 11.101/2005) de ID 122272968 foi publicado em 29/04/2022. Certifico que os autos encontram-se aguardando a consolidação do quadro geral de credores e que apenas o crédito quirografário de RAMON RODRIGUES DE MESQUITA constou da segunda relação de credores no valor de R$ 79.647,48, e, ainda, que não houve pagamento ao credor. O referido é verdadeiro e dou fé. Dada e passada nesta cidade de BRASÍLIA-DF, 20 de abril de 2023. Eu, Mayara Rathge Rangel Pereira, matrícula 316635, digitei a presente e

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:19
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

eu, Ana Carolina Santana Guerra, Diretora de Secretaria Substituta, a conferi, subscrevo e assino eletronicamente.

ANA CAROLINA SANTANA GUERRA

Diretora de Secretaria Substituta

(assinado eletronicamente)

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:19
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico que a certidão solicitada no ID 156102748 foi expedida. Ficam os solicitantes intimados da sua expedição.

De ordem, aguarde-se o prazo para manifestação da falida.

BRASÍLIA, DF, 20 de abril de 2023 16:06:28.

ANA CAROLINA SANTANA GUERRA

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:49:19
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Certidão** ID 156224791 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **24/04/2023,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

25 de abril de 2023

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:19
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

Processo familiar nº 0712517-81.2020.8.07.0015.

PEDRO HENRIQUE DE SOUSA FREITAS, brasileiro, solteiro, professor universitário, portador do RG nº 4.589.330 SSP/GO e do CPF nº 011.690.211-66, residente e domiciliado à Rua 18, Qd. 69, Lt. 08, Casa 227, Formosinha, Formosa-GO, CEP: 73813-280, vem, mui respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 7º, § 1º da Lei de Falências, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, requerer o seguinte:

O presente requerente é credor da Massa Falida Inovare Construtora e Incorporadora EIRELI, tendo seu crédito habilitado nesses autos, conforme faz prova o **Edital Publicado da 2ª Relação de Credores ID nº 105252077**. O crédito do requerente tem origem de sentença transitada em julgado proferida nos autos do processo nº **0704975-44.2017.8.07.0006**, ainda em trâmite na 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Sobradinho/DF.

Por conseguinte, foi determinado naqueles autos, que o requerente comprovasse que o seu crédito ainda não foi satisfeito perante este Juízo falimentar, sob pena de arquivamento.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:20
FIAMMA THEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23042613411200000000144249616 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042613411200000000144249616
Assinado eletronicamente por: BRUNO PEREIRA DOS SANTOS - 26/04/2023 13:41:12
Perfil: Advogado

Ante o exposto, requer seja expedida certidão de objeto e pé para comprovar que o requerente ainda não teve o seu crédito satisfeito, ou ainda, seja expedida certidão específica para os devidos fins, evitando-se o arquivamento da execução nos autos do processo nº 0704975-44.2017.8.07.0006.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Brasília, 26 de abril de 2023.

Bruno Pereira dos Santos

OAB/GO nº 40.659

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23042613411200000000144249616 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042613411200000000144249616
Assinado eletronicamente por: BRUNO PEREIRA DOS SANTOS - 26/04/2023 13:41:12
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DE BRASÍLIA-DF.

Autos n° 0712517-81.2020.8.07.0015

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI e **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, devidamente qualificadas nos autos da *Falência de Inovare Construtora e Incorporadora*, cujo Administrador Judicial é o escritório Lara Martins Advogados, vêm, por seu advogado, perante esse d. Juízo, considerando a r. decisão (ID 152167374), o parecer do d. *parquet* (ID 150599397) e os pareceres do i. Administrador Judicial (ID 101290188, 139562794 e 150272053), esclarecer melhor a forma de aporte financeiro que vê como solução para a viabilidade da proposta de falência continuada.

A proposta de falência continuada consiste na finalização de **uma obra inacabada** situada no Setor de Indústria de Sobradinho/DF, que, uma vez finalizada conforme os projetos já aprovados, contemplaria a venda de precisamente 158 salas, 6 Lojas e 113 vagas de garagem, **gerando, ao final das vendas e recebimentos, um caixa (VGV – Valor Geral de Vendas) no montante aproximado de R$ 29.010.228,48 (vinte e nove milhões, dez mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos)**.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:20 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23042621271200000000144329536 | Tipo de documento: Petição (3º Interessado)
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042621271200000000144329536
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 26/04/2023 21:27:12
Perfil: Advogado

De acordo com os estudos feitos em parceria com a Cooperativa Habitacional dos Servidores do Senado Federal, a COOPERSEFE (cuja apresentação está no ID 136244340), elaborados por uma de suas consultoras, a Sra. Maria de Fátima Rosa, **o custo estimado (total) para a conclusão da obra e comercialização das unidades é de R$ 16.600.765,02 (dezesseis milhões, seiscentos mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dois centavos)**, sendo: R$ 11.540.230,23 para a execução das **Obras Civis**; R$ 21.500,00 para a elaboração de **Projetos**; e R$ 5.039.034,79 para as **Despesas Agregadas**.

O Estudo de Viabilidade e Análise Preliminar de Viabilidade estão nos ID's 136244336 e 136244337 dos autos.

Quer isso dizer que, sem qualquer aporte financeiro, a conclusão da obra e comercialização das unidades já é capaz de gerar um superávit aproximado de R$ 12.409.463,46 (doze milhões, quatrocentos e nove mil reais e quarenta e seis centavos).

Assim, considerando que, de acordo com a 2ª Relação de Credores publicada, o passivo da Massa Falida gira em torno de aproximadamente R$ 16.345.729,48 (dezesseis milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), **há a necessidade de complementar algo em torno de R$ 3.936.266,02 (três milhões, novecentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos), para que TODOS os credores saiam com o seus créditos satisfeitos ao final da falência continuada.**

Gerado por 046.544.031-17 em 27/03/2026 15:49:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23042621271200000000144329536 | Tipo de documento: Petição (3º Interessado)
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042621271200000000144329536
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 26/04/2023 21:27:12
Perfil: Advogado

Foi considerando esse contexto, então, e, o mais importante, que é interesse da Sócia da Falida que TODOS os credores da falência recebam seus créditos, que se fez a proposta de falência continuada, valendo-se, para tanto, do patrimônio pessoal da sócia.

De acordo com a proposta apresentada, a Sócia da Falida concordaria com a sua responsabilização patrimonial, bastando que, para isso, se respeite parte da meação do seu cônjuge (Ricardo Martins reira Júnior) e que seja declarada a competência absoluta desse r. Juízo e sujeição para tratar de todo o seu patrimônio a esse Juízo Universal.

O dizer "parte da meação" do cônjuge da Sócia da Falida tem sentido no fato de que, de acordo com a proposta feita, o patrimônio que ficaria com ele (cônjuge) não seria suficiente para atingir os 50% do patrimônio do casal. Contudo, como também é interesse seu ver a falência continuada bem sucedida, ele anuirá com a proposta, caso venha a ser aceita.

Já a segunda condição (declaração da competência absoluta desse Juízo Universal para decidir sobre o patrimônio da Sócia da Falida) tem sentido na garantia de que a falência continuada atingirá seu propósito de valer-se do imóvel rural oferecido para fazer boa parte do aporte financeiro que a obra inacabada necessita.

É que, de acordo com a proposta elaborada pela Sócia da Falida, a sua responsabilização pessoal implicaria na utilização do imóvel rural situado no Município de Unaí, que, de acordo com o ID 136244338, já possui um comprador interessado em adquiri-lo por R$

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:20
PIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23042621271200000000144329536 | Tipo de documento: Petição (3º Interessado)
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042621271200000000144329536
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 26/04/2023 21:27:12
Perfil: Advogado

5.150.000,00 (cinco milhões, cento e cinquenta mil reais), o que, deduzidas as despesas[1], poderia gerar algo líquido em torno de **R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a serem destinados à retomada das obras.**

Além desse aporte financeiro, ainda teríamos o imóvel urbano situado em Águas Claras-DF, especificamente na Rua 432, Lote 3, Quadra QS 3, cujo valor, se autorizada a venda por iniciativa particular, atingiria, no mínimo, algo em torno de **R$ 2.000.000,00.**

Quer isso dizer que, só para retomar as obras nesse primeiro momento, já se teria algo entre R$ 6.000.000,00.

Paralelamente a isso, é importante lembrar que ainda se tem todas as salas, lojas e vagas de garagens, cujo VGV, como dito, vai gerar um caixa de algo em torno de 29.010.228,48.

Com isso, se a COOPERSEFE tiver autorização para retomar as obras com os 6 Milhões de reais e, paralelamente a isso, também iniciar a comercialização das salas, lojas e garagens, o recebimento de 35% do VGV já é suficiente para finalizar a obra.

Assim, considerando que as unidades podem ser comercializadas no mercado para pagamento em 5 anos, em menos de 2 anos de construção, já se terá caixa para finalizar a obra, ficando o remanescente do VGV a receber para ser totalmente destinado ao pagamento dos credores.

[1] Comissão de corretagem e o pagamento do ganho de capital.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:20 - HANI MATHEUS CORREA MIRANDA
Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23042621271200000000144329536 | Tipo de documento: Petição (3º Interessado)
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042621271200000000144329536
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 26/04/2023 21:27:12
Perfil: Advogado

Em resumo, a Massa Falida terá 6 Milhões para retomar as obras e mais 29 Milhões para finalizá-las e pagar os credores.

Matematicamente, isso significa o seguinte: a Massa Falida tem condições de gerar um caixa de 35 Milhões de reais e, para isso, gastaria 16,6 Milhões. Ou seja, remanesceria algo em torno de 18,4 Milhões de reais para pagar os credores.

E, como dito acima, a forma de obter os recursos para custear os 16,6 Milhões é a venda do imóvel rural situado em Unaí e do terreno de Águas Claras (que já gera um caixa imediato de, no mínimo, 6 Milhões de reais) e, paralelamente à retomada das obras, a COOPERSEFE também inicia a comercialização das várias salas, lojas e garagens em estoque. O recebimento de 35% do VGV dessas unidades já é suficiente para finalizar a obra.

Por fim, informa a Sócia da Falida que está ao inteiro dispor de todos os envolvidos para esclarecer mais algum detalhe que possa não ter sido abordado, principalmente em eventual audiência de gestão democrática já sugerida pela Administradora Judicial, inclusive com a presença da COOPERSEFE, caso esse r. Juízo entenda pertinente.

Requer, pois, deferimento.

Goiânia, 26 de abril de 2023.

André Soares Branquinho
OAB/MG 89.298

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23042621271200000000144329536 | Tipo de documento: Petição (3º Interessado)
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042621271200000000144329536
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 26/04/2023 21:27:12
Perfil: Advogado

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

De ordem, fica o(a) administrador(a) judicial intimado(a) a se manifestar sobre a petição de ID 156790231.

BRASÍLIA, DF, 26 de abril de 2023 22:06:58.

MAYARA RATHGE RANGEL PEREIRA

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DE BRASÍLIA-DF

Autos nº 0712517-81.2020.8.07.0015

CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, já qualificada nos autos da *Falência de Inovare Construtora e Incorporadora*, vem, perante esse d. Juízo, em atenção à certidão constante do *ID 156790231*, na qualidade de sócia-administradora da Falida, requerer a juntada da procuração devidamente assinada, conforme solicitado.

É, pois, o que se requer.

Goiânia, 27 de abril de 2023.

André Soares Branquinho
OAB/MG 89.298

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23042710094300000000144356555 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042710094300000000144356555
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 27/04/2023 10:09:43
Perfil: Advogado

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Flamboyant IT 22, Bloco D, Apartamento 702, Águas Claras-DF, CEP: 04090-010, CI nº 755.931 - SSP/DF, nomeia e constitui seu procurador o advogado: **ANDRÉ SOARES BRANQUINHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG nº89.298, conferindo-lhe poderes gerais para o foro, em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer, autorizar, acordar, concordar, receber quantias, levantar alvarás, quitar, transigir, desistir, parcelar, assinar termos e compromissos, notificar extrajudicialmente, e, especialmente, para defender seus direitos em ações judiciais em que seja parte e conforme pactuado em contrato.

1

Goiânia, 23 de junho de 2022.

CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

ANDRÉ BRANQUINHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Rua 18, nº 238, St. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74120-080
(62) 3932 4171
andrebranquinho.adv.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:20
Número do documento: 23042710094400000000144356556 | Tipo de documento: Procuração/Substabelecimento
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042710094400000000144356556
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 27/04/2023 10:09:44
Num. 128994343 - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:20
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23042710094400000000144356556 | Tipo de documento: Procuração/Substabelecimento
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042710094400000000144356556
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 27/04/2023 10:09:44
Perfil: Advogado

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Certidão** ID 156793245 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **28/04/2023,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

28 de abril de 2023

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:20
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL

REFERÊNCIAS:

- AUTOS Nº 0712517-81.2020.8.07.0015

MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, representada por **LARA MARTINS ADVOGADOS**, sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob nº 1.531 e no CNPJ sob nº 21.583.219/0001-30, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

I – PARECER RELATIVO À PETIÇÃO DE ID Nº 156790231.

Por meio da decisão acima referida, a sócia Falida, Sra. Cláudia Rossane, pormenorizou a proposta de Falência continuada que pretende, juntamente com seu cônjuge, levar a cabo no caso concreto.

Infere-se, pela análise da peça, que não foram trazidas novas informações que pudessem trazer mais robustez à proposta, que possui relevante importância e envolve tantas responsabilidades, como a de terminar um empreendimento imobiliário de patamares milionários, mas que traz consigo diversos riscos.

Conforme já salientado por este AJ em momentos anteriores, as condições em que se darão os pretensos aportes na obra (advindos do patrimônio do casal), dependem de eventos ainda incertos e que não possuem uma previsão concreta de que atingirão o montante mínimo desejado () relativo à venda de imóveis (algo em torno de R$ 6.000.000,00, oriundos da venda de uma propriedade rural em Unaí/MG e um imóvel urbano em Águas Claras/DF).

Ademais, após tal aporte inicial, a continuidade das obras seria garantida pelo início das vendas das lojas, salas, etc. Ora, como garantir com tanta certeza que as alienações irão ocorrer no ritmo e nos valores que se espera, e mais, atrelar o andamento das obras a tais eventos?

Estes são dois pontos que, por si só, recomendam prudência na análise do caso, e que não foram abordados com a segurança que se esperava dos peticionantes.

Rua 1.134 esquina com 1.137, nº 252 | Setor Marista | Goiânia/GO | CEP nº 74180.160 | Tel. 3924-5076 / 4981

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:21
HIANNA THEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:21
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23050909450700000000145387354 | Tipo de documento: Petição (3º Interessado)
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050909450700000000145387354
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 09/05/2023 09:45:07
Perfil: Advogado

Dessa forma, este AJ insiste na necessidade de instalação de uma audiência de gestão democrática, inclusive agora com o assentimento dos sócios falidos, conforme manifestado em sua última petição, para melhor tratar da questão, e com a participação de todos os envolvidos – não se tratando, repise-se, de uma audiência de conciliação ou qualquer ato do tipo. A intenção não será transigir créditos ou direitos de terceiros, e sim, aclarar as condições reais da proposta de falência continuada.

Caso Vossa Excelência mantenha a posição negativa com relação à audiência, requer-se desde já, a convocação de Assembleia-Geral de Credores para deliberar sobre o tema.

Caso Vossa Excelência também entenda pela não convocação da AGC, este auxiliar do Juízo mantém as ressalvas já reiteradamente feitas e especificadas nos parágrafos iniciais desta petição, concluindo, na hipótese, pelo não acatamento da proposta de falência continuada, especialmente pelas condições de insegurança econômica em que se daria, prejudicando potencialmente a coletividade dos credores e não contribuindo com o encerramento célere da falência e a realocação de ativos produtivos na sociedade (Art. 75 da LFRJ).

É o que havia de se relatar.

Termos em que pede deferimento.

Brasília/DF, 09 de maio de 2023.

LARA MARTINS ADVOGADOS
Administradora Judicial
FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO Nº 34.021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:21
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Rua 1.134 esquina com 1.137, nº 252 | Setor Marista | Goiânia/GO | CEP nº 74180.160 | Tel. 3924-5076 / 4981

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:21
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23050909450700000000145387354 | Tipo de documento: Petição (3º Interessado)
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050909450700000000145387354
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 09/05/2023 09:45:07
Perfil: Advogado

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

REMESSA AO MPDFT

Nos termos da Portaria nº 02/2018 deste Juízo, faço remessa dos autos ao **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.**

Após. faça-se os autos conclusos.

BRASÍLIA, DF, 10 de maio de 2023 12:26:28.

LARISSA RODRIGUES MEIRELES ISAAC

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:49:21
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico que foi realizada Inspeção Ordinária relativa ao ciclo de 2023 nos presentes autos.

Certifico, ainda, que os autos encontram-se em ordem.

BRASÍLIA, DF, 15 de maio de 2023 15:33:40.

MAYARA RATHGE RANGEL PEREIRA

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:21
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Autos:	*0712517-81.2020.8.07.0015*	*FALÊNCIA*
Requerente:	*CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR*	
Requerida:	*MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI*	

Gerado por 046.***.031-17 em 27/03/2026 15:49:21
FIAMMA THEIS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL,

Exercendo a atribuição constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127; CPC, arts. 176, 178-180), o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece manifestação nos seguintes e breves termos.

Pedido de "Falência Continuada"

2. Nos termos do disposto na Lei 11.101, de 2005, a sentença que decreta a falência proibirá a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à

autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das **atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória**, **com o ADMINISTRADOR JUDICIAL** (art. 90, incs. VI, XI). Vale dizer, com a falência, afastam-se os administradores da sociedade empresária da direção das atividades, na hipótese em que as atividades serão provisoriamente continuadas, de modo que o custeio por despesas e a decisão pela realização/continuação de contratos é atribuição do REPRESENTANTE DA MASSA (LRJF, arts. 99, *caput*, inc. XI, e 150). Nada impede que a falida e/ou seus sócios requeiram a continuidade das atividades. Todavia, não se cuida de um direito, tampouco se lhes é conferida a possibilidade de gerirem eventual continuação provisória das atividades.

3. No caso em exame, a despeito dos novos apontamentos apresentados pela FALIDA (id 156790231), como bem registrado pelo i. ADMINISTRADOR JUDICIAL, a FALIDA não trouxe qualquer elemento que tornasse a proposta mais robusta e viável, sem amparo em eventos incertos (id 157978721). Outrossim, as informações prestadas pela FALIDA não superam os óbices destacados na anterior decisão prolatada por esse d. JUÍZO ao apreciar a questão, frisando que "*[...] não se trata de direitos disponíveis, passível de conciliação, tendo em vista a indisponibilidade do interesse da coletividade de credores [...]*" (id 149070688). Ademais disso, como ressaltado em manifestação ministerial pública precedente, há pontos que afetam direitos não disponíveis e matéria de ordem pública e/ou *contra legem* (id 150599397).

4. Assim sendo, tal como se encontra, sobretudo, tendo em vista as objeções lançadas pela i. ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (id 157978721), **por ora,** o MINISTÉRIO PÚBLICO **manifesta-se pelo indeferimento do pedido de "falência continuada"** (id 136244335 e 156790231).

Gerado por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:21
HANMATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:21
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23052417052400000000147020296 | Tipo de documento: Manifestação do MPDFT
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052417052400000000147020296
Assinado eletronicamente por: PEDRO OTO DE QUADROS - 24/05/2023 17:05:17
Perfil:

Audiência de "Gestão Democrática"

5. Ao apreciar anterior pedido de designação de audiência de "gestão democrática", esse d. JUÍZO explicitou não ser contrário às formas de conciliação e mediação, com métodos alternativos de solução de conflitos, quando não houver direito indisponível posto em causa. Ocorre que, o pedido da falida envolve a continuação de suas atividades, mesmo após a lacração de seu estabelecimento comercial, disposição de ativos da massa, composição de responsabilidade dos sócios/administradores e deslocamento de competência, envolvendo, portanto, direitos indisponíveis e questões de alta complexidade que devem ser decididas de maneira cautelosa, em gabinete (id 149070688).

6. Uma vez que não foram superados os óbices apontados, persistem as razões que tornam a designação de audiência de "gestão democrática" inviável / desnecessária / inadequada, razão pela qual esta PROMOTORIA DE JUSTIÇA manifesta-se pelo indeferimento do pedido a esse respeito.

7. No entanto, o MINISTÉRIO PÚBLICO não se opõe à designação de audiência, **exclusivamente**, para que a FALIDA e os sócios possam "*aclarar as condições reais da proposta de falência continuada*", como solicitado pela i. ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (id 157978721), sem, contudo, adotar-se a modalidade de "gestão democrática", ou, de qualquer modo, ter-se por expectativa que a questão seja decidida na oportunidade, haja vista a complexidade de matérias que devem ser apreciadas em gabinete.

Brasília, DF, quarta-feira, 24 de maio de 2023.

GUILHERME ELCIO TEIXEIRA MENDES DE OLIVEIRA
Analista Processual do MPU

Promotor de Justiça Pedro Oto de Quadros
titular PRIMEIRA PROFALE

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:21
IVANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:21
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23052417052400000000147020296 | Tipo de documento: Manifestação do MPDFT
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052417052400000000147020296
Assinado eletronicamente por: PEDRO OTO DE QUADROS - 24/05/2023 17:05:17
Perfil:

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF

REFERÊNCIA:

- AUTOS Nº 0712517-81.2020.8.07.0015

MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, representada por **LARA MARTINS ADVOGADOS**, sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob nº 1.531 e no CNPJ sob nº 21.583.219/0001-30, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que a seguir se fundamenta.

I – PROVIDÊNCIAS PARA O ANDAMENTO DO FEITO

Com o intuito de andamentar os trâmites para a efetiva resolução da proposta de falência continuada apresentada pelos sócios falidos, este AJ vem informar ao Juízo que solicitou aos proponentes, por intermédio de seu advogado constituído, o Dr. André Branquinho, documentos específicos que possam atestar a viabilidade do empreendimento que se pretende finalizar em Sobradinho/DF.

A saber, foram solicitados: (I) descrição detalhada do que já foi executado; (II) descrição detalhada do que falta executar; (III) o memorial descritivo de cada sistema que compõe esse prédio, conforme os projetos; (IV) os projetos executivos e aprovados na prefeitura; (V) documentação, incluindo CND's, da Cooperativa que pretende levar a obra adiante; (VI) lista de empreendimentos que a Cooperativa já executou, para averiguarmos se são semelhantes à que se pretende concluir no caso em exame; (VII) cronograma físico-financeiro para desembolso, garantias e responsabilidades, prazos para conclusão de obras, obtenção de habite-se, memorial de acabamentos e, de preferência, imagens com a perspectiva de como ficará o empreendimento após entregue, semelhante ao que as incorporadoras fazem quando trabalham um empreendimento na planta.

Dessa forma, em nome da transparência e da celeridade processual, entende-se necessária a intimação dos sócios falidos para que se manifestem acerca da colheita das informações acima listadas, que lhes foram solicitadas no dia 06/06.

Rua 1.134 esquina com 1.137, nº 252 | Setor Marista | Goiânia/GO | CEP nº 74180.160 | Tel. (62) 3924-5076 / 4981
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4221, 1º Andar, Ed. Praça Faria Lima, Itaim Bibi | São Paulo/SP | CEP 04538-133, Tel. (11) 2657-7062

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:21
HIANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:21
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23061515405800000000149082507 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061515405800000000149082507
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 15/06/2023 15:40:59
Perfil: Advogado

Termos em que pede deferimento.

Brasília/DF, 15 de junho de 2023.

LARA MARTINS ADVOGADOS
Administradora Judicial
FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO Nº 34.021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:21
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Rua 1.134 esquina com 1.137, nº 252 | Setor Marista | Goiânia/GO | CEP nº 74180.160 | Tel. (62) 3924-5076 / 4981
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4221, 1º Andar, Ed. Praça Faria Lima, Itaim Bibi | São Paulo/SP | CEP 04538-133, Tel. (11) 2657-7062

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:21
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23061515405800000000149082507 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061515405800000000149082507
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 15/06/2023 15:40:59
Perfil: Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DE BRASÍLIA-DF.

Autos n° 0712517-81.2020.8.07.0015

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI e **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, devidamente qualificadas nos autos da *Falência de Inovare Construtora e Incorporadora*, vêm, por seu advogado, perante esse d. Juízo, considerando as manifestações do d. *parquet* (ID 159818274) e Administradora Judicial (ID 157978721), das quais se extrai que os novos apontamentos trazidos pela Falida e sua sócia (ID 156790231) não foram suficientes para demonstrar a robustez e viabilidade da proposta, requerer a suspensão da análise por 30 (trinta) dias, já que a Falida está elaborando um material mais técnico e detalhado acerca da viabilidade da proposta.

Requer, pois, deferimento.

Goiânia, 20 de junho de 2023.

André Soares Branquinho
OAB/MG 89.298

Gerado por 046.542.***-** em 27/03/2026 15:49:21
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:21
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23062011222000000000149457108 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062011222000000000149457108
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 20/06/2023 11:22:21
Perfil: Advogado

Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015
Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)
Requerente: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO

Trata-se de Ação de Falência.

A decisão de ID. **152167374** (1) esclareceu que as habilitações protocoladas nesses autos serão desconsideradas, em face da inadequação da via eleita; (2) intimou proponentes (sócios da falida) que se manifestem sobre a falência continuada, com posterior vista ao administrador judicial e, em seguida, ao Ministério Público; (3) determinou o cancelamento dos Ids. 149101201 e anexo 149101202 juntados aos autos de forma equivocada; (4) determinou a regularização da representação processual da sócia da falida.

Ciência do Ministério Público no ID. **153593198** .

Pedido de habilitação nos autos no ID. **154013429**.

Certificado (ID. **155266785** e ID. **155266789**) o desentranhamento dos Ids. 149101201 e anexo 149101202, conforme determinado na decisão retro mencionada.

No ID. **155543358**, intimada a sócia da falida a regularizar sua representação processual.

Regularização da representação processual da sócia falida, Sra. CLÁUDIA, no ID. **156819718** e manifestação sobre a proposta de falência continuada no ID. **156790231**. Aduz a sócia falida que a proposta de falência continuada consiste em concluir uma obra inacabada em Sobradinho/DF. A

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:22
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

venda das unidades geraria cerca de R$ 29.010.228,48. O custo estimado para concluir a obra é de R$ 16.600.765,02. Com o aporte financeiro necessário e a venda das unidades, seria possível gerar um superávit de aproximadamente R$ 12.409.463,46, após pagar todas as dívidas. A proposta envolve o uso do patrimônio pessoal da sócia e a venda de imóveis para reiniciar as obras. Para tanto, a sócia peticiona que seja declarada a competência absoluta desse r. Juízo e sujeição para tratar de todo o seu patrimônio a esse Juízo Universal. Se aprovada, a falência continuada poderia gerar cerca de R$ 35.000.000,00, debitado o gasto de R$ 16.600.765,02, restaria aproximadamente R$ 18.400.000,00 para pagar os credores. Ao fim, a sócia informa que está disponível para esclarecimentos adicionais e para participar de uma audiência, se necessário.

O Administrador Judicial manifestou-se no ID. **157978721** no sentido de que as condições em que se darão os pretensos aportes na obra dependem de eventos ainda incertos e que não possuem uma previsão concreta de que atingirão o montante mínimo desejado relativo à venda de imóveis. Ademais, após tal aporte inicial, a continuidade das obras seria garantida pelo início das vendas das lojas, salas, entre outros. A seguir, o administrador judicial insiste na necessidade de instalação de uma audiência de gestão democrática, que não se trata de uma audiência de conciliação ou qualquer ato do tipo, no qual a intenção não é a de transigir créditos ou direitos de terceiros, e sim, aclarar as condições reais da proposta de falência continuada. E, caso se mantenha a posição negativa com relação à audiência, requer a convocação de Assembleia-Geral de Credores para deliberar sobre o tema. Ao fim, mantém as ressalvas realizadas e especificadas pelo não acatamento da proposta de falência continuada, especialmente pelas condições de insegurança econômica em que se daria.

No ID. **159818274** , manifestou-se o Ministério Público no sentido de que, conforme a Lei nº 11.101/2005, a sentença que decreta a falência proíbe a disposição ou oneração dos bens do falido sem autorização judicial e do Comitê, se houver, exceto os bens relacionados às atividades normais do devedor com a continuação provisória, sob a supervisão do Administrador Judicial. assim, com a falência, os administradores da empresa são afastados, e cabe ao Representante da Massa decidir sobre despesas e contratos. No caso em questão, a proposta de falência continuada apresentada pela falida não demonstrou ser viável ou sólida, e não possui respaldo em eventos incertos. Além disso, existem questões de ordem pública e contra a lei envolvidas. Portanto, o Ministério Público se manifesta pelo indeferimento do pedido de falência continuada. Quanto à audiência de "gestão democrática", o Ministério Público considera que não é apropriada, dada a complexidade das questões envolvidas, mas não se opõe a uma audiência para esclarecer as condições da proposta, desde que não se adote a modalidade de "gestão democrática" e sem a expectativa de que a decisão seja tomada nessa ocasião, pois deve ser analisada cuidadosamente em gabinete.

Supervenientemente, petição da administração judicial (ID. **162143003**) informa que o Administrador Judicial solicitou aos sócios falidos, por meio de seu advogado, documentos que comprovem a viabilidade da proposta de falência continuada. Os documentos requeridos incluem descrição detalhada do que já foi feito e do que falta fazer, memorial descritivo do prédio, projetos aprovados, documentação da Cooperativa envolvida, lista de empreendimentos anteriores, cronograma físico-financeiro e imagens do projeto finalizado. Para garantir transparência e agilidade no processo, considerou necessária a intimação dos sócios falidos para que se manifestem sobre a coleta das informações solicitadas, realizada no dia 06/06.

A sócia falida manifestou-se no ID. **162564179** para requer a suspensão da análise por 30 (trinta) dias, já que a Falida está elaborando um material mais técnico e detalhado acerca da viabilidade da proposta.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:22
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23062814445200000000150208884 | Tipo de documento: Decisão
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062814445200000000150208884
Assinado eletronicamente por: JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO - 28/06/2023 14:44:53
Perfil: Magistrado

Decido.

Em atenção ao requerimento do administrador judicial, à respeito da audiência democrática, saliento, nos termos da decisão de ID. **149070688** , que, tendo em vista que o pedido da falida envolve a continuação das atividades empresariais, mesmo após a sentença de quebra ter decretado a lacração do seu estabelecimento comercial (Id. 94636893), bem como a disposição dos ativos da massa, a composição acerca da responsabilidade dos sócios/administradores e deslocamento de competência, tratam-se de questões complexas e de ordem técnica, que uma audiência não seria instrumento hábil a resolver.

Por outro lado, é idôneo a demonstrar a exequibilidade do empreendimento, um parecer técnico, com a demonstração da viabilidade da continuidade do empreendimento, de forma segura, que não se apoie em eventos ainda incertos e que não possuem uma previsão concreta, conforme devidamente apontado pela administração judicial.

Dessa forma, em face da superveniente petição da administração judicial, na busca por um parecer mais robusto pela sócia falida, e do requerimento desta sócia de prazo para apresenta-lo, considero que houve a perda de objeto em relação aos requerimentos anteriores da administração judicial de audiência e de AGC, e defiro o prazo de 20 dias à falida para que apresente, pela derradeira vez, parecer pela falência continuada.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:49:22
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS
E DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL

Autos:	*0712517-81.2020.8.07.0015*	*FALÊNCIA*
Requerente:	*CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR*	
Requerida:	*MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI*	

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:22
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL,

Exercendo a atribuição constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127; CPC, arts. 176, 178-180), o MINISTÉRIO PÚBLICO se dá por intimado do teor da r. decisão, assim como informa renunciar aos prazos recursais.

Brasília, DF, quarta-feira, 28 de junho de 2023.

Promotor de Justiça Pedro Oto de Quadros
titular PRIMEIRA PROFALE

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:22
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23062820562000000000150394795 | Tipo de documento: Manifestação do MPDFT
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062820562000000000150394795
Assinado eletronicamente por: PEDRO OTO DE QUADROS - 28/06/2023 20:56:18
Perfil:

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 163415386 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **30/06/2023,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

30 de junho de 2023

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:22
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
GEFAL - Ger. de Falências e Inventários

Processo: **0712517-81.2020.8.07.0015**

Interessada : CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
Ré : MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADOR
Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pe
Juízo: VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF - BRASÍLIA - FÓRUM PROF. JÚLIO FABBRINI MIRABETE

O DISTRITO FEDERAL manifesta ciência da decisão ID 163415386.

Brasília, 13/07/2023

Júlio César Moreira Barbosa
Subprocurador-Geral do Distrito Federal
OAB/DF Nº 22.138

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:49:22
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:22
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23071321300400000000151889549 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23071321300400000000151889549
Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR MOREIRA BARBOSA - 13/07/2023 21:33:02
Perfil:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DE BRASÍLIA-DF.

Autos n° 0712517-81.2020.8.07.0015

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI e **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, devidamente qualificadas nos autos da *Falência de Inovare Construtora e Incorporadora*, cujo Administrador Judicial é o escritório Lara Martins Advogados, vêm, por seu advogado, perante esse d. Juízo, expor e requerer o seguinte:

Desde que se comprometeu a fazer os levantamentos necessários para melhor análise do pedido de falência continuada, a Sócia da Falida diligenciou perante 3 empresas e encontrou orçamentos que variam entre R$ 18.300,00 a R$ 300.000,00, todas elas solicitando prazos entre 90 a 120 dias para a elaboração.

Nesse último dia 27 de julho, depois de muito esforço, conseguiu-se a proposta que segue em anexo, que foi a mais acessível financeiramente encontrada no mercado e com o menor prazo para sua execução. A profissional propôs o valor de R$ 18.300,00, parcelados em 3 parcelas de R$ 6.100,00, além do prazo de 90 dias para a execução dos serviços propostos.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:22
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:22
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23072814445000000000153261194 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23072814445000000000153261194
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 28/07/2023 14:44:50
Perfil: Advogado

A Sócia da Falida, porém, vem passando por sérias dificuldades financeiras, o que, além de ter dificultado a pronta e rápida solução da necessidade, está inviabilizando a contratação.

O que se espera desse r. Juízo, portanto, é que se intime a Administradora Judicial para manifestar acerca da proposta, em especial se vê possibilidades de contratação da profissional com recursos da Massa Falida.

Para tanto, adianta-se que recentemente o r. Juízo da 1° Vara Cível da Circunscrição de Sobradinho/DF determinou que uma determinada quantia apurada da venda de uma vaga de garagem pertencente à Sócia da Falida fosse encaminhada a esse r. Juízo Falimentar. O valor originário depositado naquele r. Juízo foi de R$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais).

Assim, confiante de que a falência continuada é exequível e a forma mais benéfica aos credores, requer a intimação da Administradora Judicial para manifestar sobre.

Requer, pois, deferimento.

Goiânia, 28 de julho de 2023.

André Soares Branquinho
OAB/MG 89.298

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:22
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:22
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23072814445000000000153261194 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23072814445000000000153261194
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 28/07/2023 14:44:50
Perfil: Advogado



PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

GRUPO ASSUNÇÃO

Orçamento, Planejamento, Gestão e Fiscalização de Obras

Telefone / WhatsApp: (61) 9 8245 5873 / (98) 9 9220 8829

E-mail: grupoassuncao.orcamento@gmail.com / sheylasoares2005@yahoo.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:22
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23072814445000000000153261200 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23072814445000000000153261200
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 28/07/2023 14:44:51
Perfil: Advogado

Brasília – DF, quarta-feira, 27 de Julho de 2023.

À

Cláudia Rossane Neiva Martins

Venho por meio desta apresentar nossa proposta comercial para prestação de serviço especializado para elaboração dos documentos citados abaixo:

Serviços integrantes dessa Proposta Comercial:

- Planilha Sintética;
- Planilha Analítica;
- Planilha de Composição de preços Unitários - CPUs;
- Curva ABC de Materiais e Mão de Obra;
- Planilha Cronograma Físico;
- Planilha Cronograma Físico e Financeiro;
- Planilha de Cálculo de taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas),
- Planilha de Encargos sociais e trabalhistas;
- Cotações (Para itens específicos);
- Memorial detalhado do que falta executar;
- Memorial detalhado do que foi executado;
- Memorial de acabamento.

A presente proposta é referente a prestação de serviço especializado para Elaboração de Estimativa de Custo e Memorial Descritivo, para construção de um Edifício com 04 pavimentos tipo de uso comercial (Salas tipo e Lojas e subsolos) e muros, situado no **Quadra 06, Rua F, Lotes 10,11,12 , Setor de Industria, Sobradinho – DF.**

Este orçamento terá como base apenas o projeto de: Arquitetura. Os arquivos serão fornecidos pelo CONTRATANTE em formato DWG e em Português.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:22
RYAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:22
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23072814445000000000153261200 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23072814445000000000153261200
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 28/07/2023 14:44:51
Perfil: Advogado

Investimento

O investimento para o desenvolvimento deste trabalho será **de R$ 18.300,00 (Dezoito mil e trezentos reais)**. A serem pagos em 03 (Três) parcelas. Os pagamentos podem ser efetuados em transferência bancária para a Chave pix: engenharia@3arcos.com.br - Verginio e Lavor Engenharia Ltda - CNPJ: 41.238.633/0001-10 - Agência: 0974 - Operação: 003 - Conta Corrente: 00003991-9 - Caixa Econômica Federal (104).

a) 1ª Parcela – R$ 6.100,00 (Seis mil e cem reais), de Sinal;
b) 2ª Parcela – R$ 6.100,00 (Seis mil e cem reais), com 30 dias;
c) 3ª Parcela – R$ 6.100,00 (Seis mil e cem reais), na entrega do serviço ora contratado.

Prazo de entrega do trabalho ora contratado

Prazo de entrega do trabalho referente à proposta 90 dias úteis, à combinar data de início.

Validade da Proposta Comercial

Esta proposta terá validade de 30 (Trinta) dias corridos a partir da data de envio. Caso haja mudanças nos projetos fornecidos como base desta proposta comercial, será feita retificação na proposta com um novo prazo de validade, um novo prazo de entrega do trabalho e um novo valor de proposta.

Observações importantes:

- ⇨ Nesta proposta não está contemplado o laudo de patologia, nem o orçamento para reparos/manutenções referente a patologia da edificação;
- ⇨ Nesta proposta não está contemplado a emissão de ARTs;
- ⇨ Esta proposta foi elaborada baseada nas informações fornecidas pela cliente.
- ⇨ Esta proposta comercial não contempla a execução ou fiscalização da obra. Caso haja a necessidade, será elaborado uma nova proposta referente a esta modalidade.
- ⇨ Os valores e os coeficientes terão como referência a tabela TCPO, SINAPI – CAIXA, SICRO, AGETOP, EMOP, SEDOP, SEINFRA, SIURB, SUDECAP e ETC, para itens específicos o mesmo será cotado no mercado local.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:22
ANDRE SOARES BRANQUINHO
PATRICIA CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:22
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23072814445000000000153261200 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23072814445000000000153261200
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 28/07/2023 14:44:51
Perfil: Advogado

⇨ As planilhas serão entregues em Excel e editáveis.

Agradecemos a oportunidade que nos foi oferecida, e desde já, nos colocamos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente;

Sheyla Assunção
CEO | Grupo Assunção - Orçamento, Planejamento, Gestão e Fiscalização de Obras.
Contato / WhatsApp: (61) 9 8245 5873 / (98) 9 9220 8829
E-mail: grupoassuncao.orcamento@gmail.com / **shelasoares2005@ahoo.com.br**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:22
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:22
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23072814445000000000153261200 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23072814445000000000153261200
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 28/07/2023 14:44:51
Perfil: Advogado

28/07/2023

Número: **0706570-78.2017.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **27/11/2017**
Valor da causa: **R$ 189.055,42**
Processo referência: **00031787420178070006**
Assuntos: **Promessa de Compra e Venda, Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ELISANGELA DE OLIVEIRA PINTO (EXEQUENTE)	
	PRISCILLA SILVA NASCIMENTO GUALDA (ADVOGADO) LUCAS DE LIMA GUALDA (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	(REPRESENTANTE LEGAL) ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)	
	ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR (INTERESSADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)
MARCELO DA CUNHA MELLO REISMAN (INTERESSADO)	
	RAFAEL MOREIRA MOTA (ADVOGADO) JESSICA WIEDTHEUPER (ADVOGADO) SAULO MALCHER AVILA (ADVOGADO)
IGOR EDUARDO NEIVA MARTINS (INTERESSADO)	
	BRUNA LUANA MOURA SILVA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
156601369	26/04/2023 15:05	Decisão	Decisão

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:22
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0706570-78.2017.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: ELISANGELA DE OLIVEIRA PINTO

EXECUTADO: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS
REPRESENTANTE LEGAL: LARA MARTINS ADVOGADOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nestes autos foi feita a alienação judicial da vaga de garagem descrita na matrícula 232408 do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal pelo valor de R$ 37.400,00 (Id. 78420399).

A certidão retro informa que tal valor está vinculado a estes autos em conta judicial.

Decisão de Id 91259345 reconheceu o direito de meação do cônjuge da devedora, Ricardo Martins Moreira Jr., na qualidade de coproprietário do imóvel, correspondente à R$ 18.700,00. Todavia, consignou que os débitos incidentes sobre o imóvel deveriam ser apurados e liquidados, e que também integravam a meação.

Assim, condicionou o levantamento do valor referente à meação na arrematação do imóvel, ao pagamento, pelo cônjuge, das dívidas que pendiam sobre o imóvel, isto é, após abatidos todos os débitos que recaíssem sobre o bem. Determinou que os débitos fossem apresentados pelo cônjuge ou pelo arrematante, Igor Eduardo (filho da devedora e coproprietário do imóvel).

Ocorre que tanto Ricardo, quanto Igor, não cumpriram com a determinação de quitar os débitos.

Não cabe, portanto, o levantamento da metade do valor da arrematação pelo cônjuge.

Por essas razões, determino a transferência da quantia integral ao juízo falimentar referente à arrematação do bem, conforme guia e depósito aos Ids. 78294424 e 78294425).

Feito, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Sobradinho, DF, 25 de abril de 2023 16:52:52.

LUCIANA PESSOA RAMOS

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:22
NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Juíza de Direito

6

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:22
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

De ordem, intime-se a Administração Judicial acerca da petição de ID , bem como para requerer o que entender necessário.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público.

BRASÍLIA, DF, 1 de agosto de 2023 16:58:25.

JULIANA PINHEIRO DE AQUINO

Servidor Geral

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:49:23
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Retifico a certidão de ID 167242254 para informar o ID 166863576 em que foi registrada a petição indicada.

BRASÍLIA, DF, 1 de agosto de 2023 17:19:29.

JULIANA PINHEIRO DE AQUINO

Servidor Geral

Gerado por 046.544.031-17 em 27/03/2026 15:49:23
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Certidão** ID 167242254 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **03/08/2023,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

3 de agosto de 2023

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:23
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

LARA MARTINS advogados

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF

REFERÊNCIA:
AUTOS Nº 0712517-81.2020.8.07.0015

MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, representada por **LARA MARTINS ADVOGADOS**, sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob o nº 1.531 e no CNPJ sob o nº 21.583.219/0001-30, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que a seguir se fundamenta.

I – PROVIDÊNCIAS PARA O ANDAMENTO DO FEITO

Esta Administradora Judicial foi intimada para se manifestar acerca da petição juntada pela sócia falida ao ID nº 166863576, cujo teor, em síntese, trata de atualizações quanto à viabilidade da obra que se pretende concluir em Sobradinho/DF (proposta de falência continuada).

Pois bem, o temário já se arrasta desde o ano de 2021, quando pela primeira vez foi ventilada a suposta intenção de a sócia falida promover pequenos aportes (advindos de possível venda de patrimônio pessoal) para aplicar na retomada das obras do empreendimento.

Este auxiliar do Juízo já externou por 04 vezes nos autos seu parecer acerca da ideia, deixando sempre claro que qualquer medida no sentido de maximizar os ativos da massa e propiciar o pagamento de um número maior de credores é sempre bem-vinda.

Contudo, o projeto – sobretudo em se tratando da construção de um empreendimento imobiliário – deve apresentar viabilidade objetivamente auferida, tanto física quanto econômica – o que não se verifica no presente caso.

Mais ainda, para além de ser viável, necessita também ser célere, em obediência aos mandamentos dos incisos do art. 75 da Lei nº 11.101/05.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:23
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:23
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23082815204300000000156099282 | Tipo de documento: Petição (3º Interessado)
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082815204300000000156099282
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 28/08/2023 15:20:44
Perfil: Advogado

Pois bem, objetivamente, tem-se no caso em exame que, em quase 02 anos os sócios falidos interessados não conseguiram trazer aos autos sequer um laudo de viabilidade do projeto. Ao contrário, da petição juntada no último dia 28/07, fica a impressão de que sequer pensavam ser útil tal documento, uma vez que se queixam – com certo ar de surpresa - até dos valores dos orçamentos que relatam ter encontrado, tendo preferido pelo menos oneroso e ainda requerendo seja o referido custo absorvido pela massa.

Este AJ listou alguns documentos na petição de ID nº 162143003, entendendo ser o mínimo para que os proponentes pudessem produzir, por meio de um trabalho de campo com o auxílio de um profissional da Engenharia, um laudo técnico que viesse a atestar a viabilidade de conclusão da obra, bem como a capacidade de a própria Cooperativa assumir a demanda, etc.

Passados praticamente 02 meses das solicitações, sequer uma CND foi juntada aos autos.

No tocante aos termos específicos da proposta, a empresa (Grupo Assunção) solicita o prazo de 90 dias úteis para a conclusão do trabalho, ou seja, até o final do ano (obs.: contando-se o prazo a partir de hoje e desconsiderando o recesso do Judiciário de fim de ano e possíveis pedidos de dilação do referido prazo). Com isso, é possível supor que o processo ficaria por volta de 06 meses à espera de uma definição (incerta) a respeito do caso.

Noutro vértice, não se constata entre os serviços integrantes da proposta comercial um item indispensável, qual seja, a confecção objetiva de um **laudo de viabilidade (ou não viabilidade) do projeto/obra**. Explica-se, para aferir, a partir da análise de um perito, se a edificação possui condições físicas/estruturais e financeiras favoráveis para ser finalizada, levando em conta sobretudo a escassez/incerteza dos aportes financeiros para continuar a obra.

Ainda nesse contexto, também não foi demonstrado pela sócia falida (via, por exemplo, um estudo de mercado) o real potencial de mercado/comercialização das unidades que serão finalizadas. Principalmente porque, conforme as propostas genéricas até então lançadas nos autos, após o aporte inicial de R$ 6.000.000,00 advindos da venda de um imóvel rural da Sra. Cláudia, o restante dos custos da obra seria "garantido" com os recursos das vendas das unidades que fossem sendo finalizadas.

Se um estudo dessa natureza seria útil caso estivéssemos falando de uma construtora em funcionamento, imagina de uma falida. Com qual credibilidade a Inovare pode se apresentar perante potenciais clientes?

Gerado por 04654203117 em 27/03/2026 15:49:23
MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:23
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23082815204300000000156099282 | Tipo de documento: Petição (3º Interessado)
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082815204300000000156099282
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 28/08/2023 15:20:44
Perfil: Advogado

Este AJ não está a negar de antemão a possibilidade das futuras vendas, mas também não as presume sem elementos objetivos em mãos.

Dessa forma, é de se concluir que a "Elaboração de Estimativa de Custo e Memorial Descritivo" da obra não se confunde com uma análise ampla – que leve em conta variados fatores – de sua real viabilidade.

Além disso, o pedido da sócia falida para que a massa absorva o custo de contratação do referido serviço é mais um claro indício de fragilidade da proposta apresentada, ou de simples desconhecimento de sua magnitude. Não se poderia sequer cogitar que um trabalho de tal porte não iria possuir elevado custo.

Por fim, este AJ deixa aberta a possibilidade de retificar seu parecer caso, entre a juntada desta petição e a apreciação por Vossa Excelência, a falida traga aos autos a documentação solicitada. Do contrário, que seja retomado o curso ordinário falimentar, com a nomeação de leiloeiro para avaliação e alienação dos ativos já arrecadados.

Para tanto, indica o Sr. Tiago Tessler Blecher, brasileiro, casado, CPF nº 164.766.638-44, leiloeiro público oficial registrado sob o nº 096/021, Livro nº 01 de Matrícula de Leiloeiros, em 23 de junho de 2021 (**Doc. Anexo**).

II – CONCLUSÃO/PEDIDOS

Considerando: **(i)** a excessiva demora projetada para a prestação de serviços, em contrariedade com o princípio da celeridade – norteador do processo falimentar; **(ii)** a incerteza quanto ao potencial de venda das unidades a serem construídas, e por consequência de se conseguir o dinheiro para finalizar a construção do empreendimento; **(iii)** a falta de previsão de um laudo que ateste objetivamente a viabilidade e os potenciais riscos de se levar a obra a cabo; **(iv)** o transcurso de praticamente 02 anos se tratando do assunto e nenhuma medida efetiva tomada por parte dos proponentes para além da apresentação de propostas genéricas e **(v)** demais fragilidades aparentes, vis a vis a "incapacidade" de arcar com um laudo (orçamento mais barato) de R$ 18.000,00 e ao mesmo tempo quererem fazer o Juízo crer que terão condições de angariar fundos na monta de quase R$ 20.000.000,00 para finalizar um edifício.

A Administração Judicial requer:

a) A rejeição da proposta de falência continuada;

b) A continuidade do procedimento ordinário de realização do ativo, com a nomeação do leiloeiro citado alhures para promover a avaliação e posterior alienação dos ativos.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:23
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:23
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23082815204300000000156099282 | Tipo de documento: Petição (3º Interessado)
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082815204300000000156099282
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 28/08/2023 15:20:44
Perfil: Advogado

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, 28 de agosto de 2023.

LARA MARTINS ADVOGADOS
(Administradora Judicial)
FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO Nº 34.021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:23
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:23
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23082815204300000000156099282 | Tipo de documento: Petição (3º Interessado)
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082815204300000000156099282
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 28/08/2023 15:20:44
Perfil: Advogado

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

CERTIDÃO ESPECÍFICA

CERTIFICO, para fins de direito e a pedido da parte interessada, conforme protocolo de nº C235000439461, que **TIAGO TESSLER**, portador da Carteira de Identidade nº 27.882.091-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 164.766.638-44, é Leiloeiro Oficial regularmente matriculado nesta Junta Comercial, sob o nº 108 em 05/07/2021 de acordo com o Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, e encontra-se em pleno exercício de suas atividades, podendo atuar em todo o Distrito Federal. Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias da sua emissão.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal. Brasília, 08 de Agosto de 2023. Nada mais.

ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:23
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA
VENTVRIS VENTIS

Certidão específica emitida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://jucis.df.gov.br) e informe o nº de protocolo C235000439461 e o código de segurança jNAz. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 08/08/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:23
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23082815204400000000156099285 | Tipo de documento: Anexo
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082815204400000000156099285
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 28/08/2023 15:20:45
Perfil: Advogado

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

NOME DO PORTADOR
Tiago Tessler Blecher
NOME DO PAI
Cid Rocha Junior
NOME DA MÃE
Myriam Tneler Rocha
DATA DE NASCIMENTO
25/04/1979

NACIONALIDADE
Brasileira
EXERCÍCIO PROFISSIONAL
Leiloeiro

Nº DA IDENTIDADE E ÓRGÃO EXPEDIDOR
27.882.091-8 SSP/SP

CPF
164.766.638-44

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL



Nº DE MATRÍCULA 104

DATA DE EXPEDIÇÃO 19/11/2021

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL

Gerado por 046.542.631-17 em 27/03/2026 15:49:23
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

LARA MARTINS advogados

AO JUÍZO VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CÍVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DE BRASÍLIA –DF

REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 0712517-81.2020.8.07.0015 (FALÊNCIA DA INOVARE)

MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, representada por sua administradora judicial **LARA MARTINS ADVOGADOS**, sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob nº 1.531 e no CNPJ sob nº 21.583.219/0001-30, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de SUBSTABELECIMENTO com reserva de iguais poderes aos advogados e estagiários (estes no que couber) indicados no instrumento em anexo, os quais compõem a equipe jurídica desta Administração Judicial.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, 29 de agosto de 2023.

LARA MARTINS ADVOGADOS
(Administradora Judicial)
FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO Nº 34.021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:23
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:23
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23082910445500000000156197931 | Tipo de documento: Petição (3º Interessado)
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082910445500000000156197931
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 29/08/2023 10:44:55
Perfil: Advogado

LARA MARTINS advogados

SUBSTABELECIMENTO

COM RESERVA DE IGUAIS PODERES, substabeleço na pessoa dos Drs. Jorge Lucas de Oliveira, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 61.524 e Ademário Batista de Sousa Neto, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 62.182 e aos estagiários (estes no que couber) Laura Finholdt Lopes, inscrita sob o CPF nº 70065884132, RG nº 5926936 e Felipe José Silveira, inscrito sob o CPF nº 00594761174 , RG nº 6161272, todos os poderes a mim conferidos pela **MASSA FALIDA DE A&W FOODS LTDA (BISCOITO GOIANO),** nos autos da Ação de Falência nº 5311407-22.2021.8.09.0149, em trâmite perante a 2º Vara Cível da Comarca de Trindade-GO.

Goiânia/GO, 28 de agosto de 2023.

FILIPE DENKI BELÉM PACHECO

OAB/GO – 34.021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:24
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4005-1820

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office – Sala 804 | CEP 04.545-015
4005-1820

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:24
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23082910445500000000156197932 | Tipo de documento: Substabelecimento
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082910445500000000156197932
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 29/08/2023 10:44:55
Perfil: Advogado

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

REMESSA AO MPDFT

Nos termos da Portaria nº 02/2018 deste Juízo, faço remessa dos autos ao **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.**

BRASÍLIA, DF, 31 de agosto de 2023 14:30:51.

JULIANA PINHEIRO DE AQUINO

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:24
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

LARA MARTINS advogados

AO JUÍZO VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CÍVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DE BRASÍLIA –DF

REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 0712517-81.2020.8.07.0015 (FALÊNCIA DA INOVARE)

MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, representada por sua administradora judicial **LARA MARTINS ADVOGADOS**, sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob nº 1.531 e no CNPJ sob nº 21.583.219/0001-30, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de SUBSTABELECIMENTO com reserva de iguais poderes aos advogados e estagiários (estes no que couber) indicados no instrumento em anexo, os quais compõem a equipe jurídica desta Administração Judicial e o bloqueio do Id **170178041**, devido problemas técnicos no momento do protocolo e erro na petição.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, 01 de setembro de 2023.

LARA MARTINS ADVOGADOS
(Administradora Judicial)
FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO Nº 34.021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:24
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:24
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23090111020400000000156634488 | Tipo de documento: Petição (3º Interessado)
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090111020400000000156634488
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 01/09/2023 11:02:04
Perfil: Advogado

LARA MARTINS advogados

SUBSTABELECIMENTO

COM RESERVA DE IGUAIS PODERES, substabeleço na pessoa dos Drs. Jorge Lucas de Oliveira, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 61.524 e Ademário Batista de Sousa Neto, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 62.182 e aos estagiários (estes no que couber) Laura Finholdt Lopes, inscrita sob o CPF nº 70065884132, RG nº 5926936 e Felipe José Silveira, inscrito sob o CPF nº 00594761174 , RG nº 6161272, todos os poderes a mim conferidos pela **MASSA FALIDA DE DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, nos autos da Ação de Falência nº ° 0712517-81.2020.8.07.0015, em trâmite perante a Vara De Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Cível E Litígios Empresariais De Brasília –Df

Goiânia/GO, 28 de agosto de 2023.

FILIPE DENKI BELEM PACHECO

Assinado de forma digital por FILIPE DENKI BELEM PACHECO
Dados: 2023.08.29 09:36:10 -03'00'

FILIPE DENKI BELÉM PACHECO

OAB/GO – 34.021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:24
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4005-1820

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office – Sala 804 | CEP 04.545-015
4005-1820

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:24
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23090111020400000000156634493 | Tipo de documento: Substabelecimento
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090111020400000000156634493
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 01/09/2023 11:02:04
Perfil: Advogado

Autos:	*0712517-81.2020.8.07.0015*	*FALÊNCIA*
Requerente:	*CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR*	
Requerida:	*MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI*	

Gerado por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:24
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL,

Exercendo a atribuição constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127; CPC, arts. 176, 178-180), ao se dar por intimado da evolução processual a partir da intimação lançada em 28 de junho de 2023 (id 163625426), o MINISTÉRIO PÚBLICO pede vênia para adotar os fundamentos expostos, por isso que se manifesta pelo acolhimento dos pedidos formulados pela i. ADMINISTRADORA JUDICIAL (id 170070004).

Brasília, DF, sexta-feira, 1° de setembro de 2023.

GUILHERME ELCIO TEIXEIRA MENDES DE OLIVEIRA
Chefe Assessoria Gabinete PRIMEIRA PROFALE

Promotor de Justiça Pedro Oto de Quadros
titular PRIMEIRA PROFALE

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:24
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23090116341500000000156693198 | Tipo de documento: Manifestação do MPDFT
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090116341500000000156693198
Assinado eletronicamente por: PEDRO OTO DE QUADROS - 01/09/2023 16:34:12
Perfil:

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903
Telefone: ( )
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015
Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)
Requerente: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO

Trata-se de ação de falência de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI – ME (sentença de 15/06/2021 - Id. 94636893).

Por petição de ID. 170070004 o Administrador Judicial informa que a falida não atendeu às condições para demonstração da viabilidade econômica da falência continuada, entendendo temerária sua concessão, que poderia vir a causar maior prejuízo aos credores, opinando pelo indeferimento.

O Ministério Público concorda com a manifestação do Administrador Judicial (ID. 170738404).

Decido.

A decretação da falência implica, como regra, na imediata interrupção das atividades da falida, inclusive com o lacre do estabelecimento comercial (conforme artigos 99, VI e XI, da Lei 11.101/05). A continuação provisória da empresa é, portanto, medida excepcional.

“A continuidade provisória das atividades do falido se justifica em casos excepcionais, quando ao juiz parecer que a empresa em funcionamento pode ser vendida com rapidez, no interesse da otimização dos recursos do falido.” (Fábio Ulhoa Coelho).

A continuação provisória é instituto que confirma o princípio da separação da sorte da empresa da do empresário (um dos princípios da Lei 11.101/05). Empresa é a atividade (atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços), enquanto que empresário é o sujeito de direito (pessoa física ou jurídica) que exerce tal atividade (artigo 966 do CC). A falência

Gerado por 046.542.083-17 em 27/03/2026 15:49:25
JOAN MATHEUS CORREA MIRANDA

promove o afastamento do devedor de suas atividades (artigo 75). A partir da sentença que decreta a falência, o empresário falido está impedido de exercer a atividade empresarial (artigo 102, caput) e fica privado dos direitos de administrar e de dispor do próprio patrimônio (artigo 103, caput). Isso não impede que a empresa (enquanto atividade) tenha continuidade, desde que exercida por outra pessoa. Trata-se de aplicação do princípio da preservação da empresa à falência. A gestão da empresa, cuja continuidade provisória foi autorizada, é do administrador judicial. Da mesma forma, é do administrador judicial a responsabilidade decorrente da continuação do negócio; não por eventual insucesso, já que sua responsabilidade é de meio e não de resultado, mas pela lisura na condução.

“Caberá ao administrador judicial a gerência da atividade durante a continuação provisória. Investe-se ele, nesse caso, de amplos poderes de administração da empresa explorada pelo falido.” (Fábio Ulhoa Coelho).

A continuação da empresa é provisória. Ela deve ser breve, já que um dos princípios da falência é o da celeridade (artigo 75, § 1º). A pretexto de auferir novos ativos para a Massa, não se admite a continuação provisória duradoura ou sem um prazo razoavelmente previsível e breve de encerramento. O processo de falência não é o foro adequado para a produção de novas riquezas, se tal produção não for célere, imediata.

“A continuação provisória convém que seja breve, muito breve. Decretada a medida, devem-se acelerar os procedimentos de realização do ativo, para que logo se defina o novo titular da atividade. O provisório que tende a se eternizar não tem sentido lógico nem jurídico; falta-lhe base na lei.” (Fábio Ulhoa Coelho).

Feitos esses apontamentos, analiso o caso concreto.

No caso, a atividade empresarial da falida já foi encerrada. O que pretende a falida é, na verdade, o investimento de ativos seus para a retomada de uma obra inacabada, o que não se conforma com a continuação provisória.

O Administrador Judicial, a quem caberia a gestão da empresa no período de sua continuidade provisória, manifestou-se contrariamente ao pedido, pela ausência de garantias do procedimento.

A continuação provisória postulada pressupõe o investimento de ativos da falida para a retomada de uma obra inacabada, o que expõe a coletividade e credores a novos riscos inerentes ao negócio que anteriormente já fracassou.

Por fim, a continuação pretendida, ainda que viesse a ser bem-sucedida, não seria breve, já que pressupunha a edificação e, posteriormente, a venda de um empreendimento imobiliário.

Por todos esses motivos, entendo que a continuação provisória postulada no caso concreto não é do melhor interesse da massa falida, pelo que a indefiro.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:25
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Para fins de avaliação e alienação dos ativos já arrecadados, nomeio o leiloeiro indicado pela administração judicial, o **Sr. Tiago Tessler Blecher, brasileiro, casado, CPF nº 164.766.638- 44, leiloeiro público oficial registrado sob o nº 096/021, Livro n° 01 de Matrícula de Leiloeiros, em 23 de junho de 2021**, desde que ele seja credenciado neste Tribunal de Justiça.

2. Vista ao Ministério Público e às Fazendas Públicas, nos termos do art. 142, §7º, da LF.

3. Com o leiloeiro e a anuência do Parquet, remetam-se os autos ao NULEJ para a indicação das datas.

3.1 A alienação por leilão eletrônico, presencial ou híbrido dar-se-á em primeira chamada, no mínimo pelo valor de avaliação do bem; em segunda chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da primeira chamada, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação; e em terceira chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da segunda chamada, por qualquer preço.

4. Com as datas e os editais, publiquem-se os editais com urgência e intimem-se todos, inclusive eventuais credores fiduciários e hipotecários.

Do edital devem constar todos os gravames inscritos na matrícula/registro dos bens.

5. Com base nos princípios da universalidade e da indivisibilidade do Juízo Falimentar, o qual é competente para se manifestar quanto aos atos executórios da Massa Falida, nos termos dos arts. 76, caput, c/c o art. 141, incisos I e II, ambos da Lei 11.101/2005, oficie-se aos eventuais juízos competentes para solicitar a liberação das eventuais restrições/gravames sobre o veículo.

Destaco que deve constar tão somente a restrição oriunda deste juízo.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito

Gerado por 046.5[illegible]31-17 em 27/03/2026 15:49:25
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Autos:	*0712517-81.2020.8.07.0015*	*FALÊNCIA*
Requerente:	*CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR*	
Requerida:	*MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI*	

Gerado por: 046.5[illegible]31-17 em 27/03/2026 15:49:25
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL,

Exercendo a atribuição constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127; CPC, arts. 176, 178-180), o MINISTÉRIO PÚBLICO se dá por intimado do teor da r. decisão, assim como informa não se opor à nomeação do leiloeiro, e renunciar aos prazos recursais. Outrossim, requer-se a devida intimação, quando da realização do leilão, nos termos do disposto na Lei 11.101, de 2005 (art. 142, § 7º).

Brasília, DF, segunda-feira, 2 de outubro de 2023.

Promotor de Justiça Pedro Oto de Quadros
titular PRIMEIRA PROFALE

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:25
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23100212573700000000159475430 | Tipo de documento: Manifestação do MPDFT
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100212573700000000159475430
Assinado eletronicamente por: PEDRO OTO DE QUADROS - 02/10/2023 12:57:36
Perfil:

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 173612559 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **03/10/2023,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

4 de outubro de 2023

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:25
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

Processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015

TIAGO TESSLER BLECHER, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de Brasília sob o nº 104 e devidamente habilitado no cadastro dos auxiliares da justiça deste Egrégio Tribunal de Justiça, atuando na forma eletrônica através da plataforma de leilões WEBLEILÕES (www.webleiloes.com.br), *in fine* assinado, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no r. decisão, informar que encontra-se muito honrado com a nomeação e aceita o encargo para atuar como leiloeiro nos autos deste processo falimentar.

Assim, por oportuno, informa que está tomando as providências necessárias para a realização do leilão dos bens arrecadados pela Administração Judicial, cumprindo escrupulosamente seu múnus de auxiliar do juízo.

Dessa forma, este Leiloeiro e ora subscritor fica a inteira disposição deste juízo, requerendo ainda que lhe sejam direcionadas todas as intimações referentes aos atos processuais de seu interesse através do e-mail: contato@webleiloes.com.br, devendo a z. serventia realizar as anotações necessárias nos autos e no sistema eletrônico de cadastro processual, para os devidos fins de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de outubro de 2023.

TIAGO TESSLER BLECHER
LEILOEIRO OFICIAL
JUCIS-DF n°104

Gerado por 046.342.031-17 em 27/03/2026 15:49:25
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

Processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015

TIAGO TESSLER BLECHER, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de Brasília sob o nº 104 e devidamente habilitado no cadastro dos auxiliares da justiça deste Egrégio Tribunal de Justiça, atuando na forma eletrônica através da plataforma de leilões WEBLEILÕES (www.webleiloes.com.br), *in fine* assinado, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no r. decisão, informar que encontra-se muito honrado com a nomeação e aceita o encargo para atuar como leiloeiro nos autos deste processo falimentar.

Assim, por oportuno, informa que está tomando as providências necessárias para a realização do leilão dos bens arrecadados pela Administração Judicial, cumprindo escrupulosamente seu múnus de auxiliar do juízo.

Dessa forma, este Leiloeiro e ora subscritor fica a inteira disposição deste juízo, requerendo ainda que lhe sejam direcionadas todas as intimações referentes aos atos processuais de seu interesse através do e-mail: contato@webleiloes.com.br, devendo a z. serventia realizar as anotações necessárias nos autos e no sistema eletrônico de cadastro processual, para os devidos fins de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de outubro de 2023.

TIAGO TESSLER BLECHER
LEILOEIRO OFICIAL
JUCIS-DF n°104

Gerado por 046.342.031-17 em 27/03/2026 15:49:25
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA – DF

Autos nº 0712517-81.2020.8.07.0015

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:25
HIANNA THEUS CORREA MIRANDA

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI e **CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, devidamente qualificadas nos autos da *Falência de Inovare Construtora e Incorporadora*, cujo Administrador Judicial é o escritório Lara Martins Advogados, vêm, por seu advogado, perante esse d. Juízo, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com base no art. 1.022, II, do Código de Processo Civil, em face da r. decisão constante do ID 173612559, o que faz pelas seguintes razões:

1. Esse r. Juízo indeferiu a continuidade provisória das atividades da Falida, mas se omitiu quanto ao fato de que esta decisão exige conhecimentos específicos que extrapolam as técnicas jurídicas, sendo de suma importância que um *expert* da área participe da produção desse convencimento, por meio de um laudo pericial.

Em suma, esse r. Juízo indeferiu o pedido de falência continuada postulado por esta Embargante e, para tanto, apoiou-se na premissa de que a finalização da obra não seria breve e expõe os credores a novos riscos inerentes ao negócio.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:25
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23101112015500000000160430041 | Tipo de documento: Embargos de Declaração
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101112015500000000160430041
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 11/10/2023 12:01:55
Perfil: Advogado

Assim, esse d. Juízo concluiu que não é do melhor interesse da Massa Falida continuar as atividades de maneira provisória, até porque a Administradora Judicial e o d. *parquet* se manifestaram contrariamente ao pedido, entendendo temerária a sua concessão.

Contudo, o r. Juízo não se atentou – e, portanto, foi omisso – quanto ao fato de que as referidas premissas (demora da atividade e exposição a riscos inerentes) são fundamentos que exigem expertise na área de construção, o que, rogando as mais respeitosas vênias, nenhum integrante desta relação processual possui.

Nesse sentido, são valiosas as lições de Humberto Theodoro Júnior no sentido de que *"o que não se encontra no processo para o julgador não existe"* [1] e, mais especial ainda, a de que:

> *"Eventualmente, o magistrado pode deter cultura técnica além da jurídica, mais não poderá utilizá-la nos autos, porque isto equivaleria a uma inaceitável cumulação de funções inconciliáveis.* ***Assim como o juiz não pode ser testemunha no processo submetido a seu julgamento, também não pode ser, no mesmo feito, juiz e perito****. A razão é muito simples: se ao julgar, ele invoca dados que só seu conhecimento científico lhe permite alcançar, na verdade estará formado sua convicção a partir de elementos que previamente não passaram pelo crivo do contraditório e que, efetivamente, nem sequer existem no bojo dos autos. Todo meio de convencimento, para ser útil ao processo, tem de obedecer ao respectivo procedimento legal de produção*

[1] Theodoro Junior, Humberto. Curso de Direito Processual Civil – Teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento: Rio de Janeiro: Forense, 2010, p. 425.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:25 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:25
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23101112015500000000160430041 | Tipo de documento: Embargos de Declaração
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101112015500000000160430041
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 11/10/2023 12:01:55
Perfil: Advogado

dentro dos autos, sempre com inteira submissão ao princípio do contraditório. **Quod non est in actis non est in** ***mundo. Informes técnicos, estranhos ao campo jurídico, portanto, somente podem penetrar no processo por intermédio de laudo pericial produzido na forma da lei, por perito regularmente nomeado para a diligência probatória.***"[2]

Desse modo, o r. Juízo não pode se olvidar de que, para se valer de fundamentos acerca do tempo que será levado para a finalização da obra ou eventuais riscos, é preciso que um profissional da área faça a análise detida da proposta no caso concreto.

Aliás, conforme dito por Humberto Theodoro Júnior, mesmo se esse d. Juízo tivesse o conhecimento necessário, não poderia usá-lo de amparo para tomar a decisão, sobretudo pela envergadura que a r. decisão embargada possui.

Veja, portanto, que, caso aludida omissão seja suprida, reconhecida será a necessidade de uma análise técnica a respeito da proposta de falência continuada, conforme esperado, pois é sabido que a aludida proposta tem o condão de mudar todo o contexto do processo, para atender os interesses dos credores de maneira satisfatória.

Até porque são princípios norteadores do direito falimentar a **preservação da empresa**, a **maximização dos ativos** e o **interesse dos credores**, o que demonstra a relevância da questão.

[2] *Op. cit.* p. 489.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:25 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:25
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23101112015500000000160430041 | Tipo de documento: Embargos de Declaração
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101112015500000000160430041
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 11/10/2023 12:01:55
Perfil: Advogado

Ou seja, a aludida proposta de continuidade provisória das atividades está em consonância com os princípios basilares da Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005), de forma que, sob a análise do caso concreto, **a opinião de um *expert* se torna imprescindível para o esclarecimento de um momento muito importante do processo**.

Aliás, depois de feito esse trabalho de levantamentos informações técnicas para subsidiar a decisão, ainda há a necessidade de se ouvir os credores se é do interesse deles assumirem os riscos da continuidade das atividades com a finalidade de maximizar o ativo da Massa. Afinal, o que se está decidindo aqui afeta substancialmente o crédito de todos eles, já que, uma vez decidido pela finalização da obra e venda das unidades, eles poderão receber a totalidade dos créditos.

2. PEDIDO

Desse modo, renovando-se as vênias, requer que esse r. Juízo se digne para conhecer e acolher estes embargos de declaração e, como decorrência inevitável, emprestar à r. decisão embargada os respectivos efeitos infringentes, para nomear um perito especializado em engenharia civil, para levantar as informações técnicas a respeito da viabilidade da finalização da obra e venda das unidades.

Requer, pois, deferimento.

Goiânia, 11 de outubro de 2023.

André Soares Branquinho
OAB/MG 89.298

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:25
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:25
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23101112015500000000160430041 | Tipo de documento: Embargos de Declaração
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101112015500000000160430041
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 11/10/2023 12:01:55
Perfil: Advogado

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
GEFAL - Ger. de Falências e Inventários

Processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Interessada : CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
Ré : MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADOR
Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pe
Juízo: VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF - BRASÍLIA - FÓRUM PROF. JÚLIO FABBRINI MIRABETE

A **FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL,** representada pelo Procurador que esta subscreve, nos autos em epígrafe, vem, à ilustre presença de V. Exª., manifestar ciência da decisão de ID 173612559.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 17/10/2023.

Júlio César Moreira Barbosa
Subprocurador-Geral do Distrito Federal
22138/DF

Rodrigo Alves Chaves
Subprocurador-Geral do Distrito Federal
15241/DF

Jaileno Miranda Conceição
Procurador do Distrito Federal
74620/DF

Kleber Pereira Matos
Procurador do Distrito Federal
77090/DF

Pedro Henrique Argolo Costa
Procurador do Distrito Federal
53896/DF

rgsm

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:25
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:25
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23101715135100000000160811087 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101715135100000000160811087
Assinado eletronicamente por: JAILENO MIRANDA CONCEICAO - 17/10/2023 15:16:49
Perfil:

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico a tempestividade dos embargos de declaração de ID 174951204.

Intime-se o Administrador Judicial para contrarrazões.

Após, intime-se o Ministério Público.

BRASÍLIA, DF, 20 de outubro de 2023 13:12:21.

JULIANA PINHEIRO DE AQUINO

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:25
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Certidão** ID 175787716 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **24/10/2023,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

24 de outubro de 2023

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:26
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

LARA MARTINS advogados

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF

PROCESSO Nº: 0712517-81.2020.8.07.0015

MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, representada por **LARA MARTINS ADVOGADOS**, sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob o nº 1.531 e no CNPJ sob o nº 21.583.219/0001-30, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no Art. 1.023, § 2º, do CPC apresentar.

CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

oposto por **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI e CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

TEMPESTIVIDADE

As Contrarrazões aos Embargos de Declaração devem ser apresentadas no prazo de 05 dias, conforme dispõe o art. 1.023, § 2º do CPC. Logo, a presente manifestação protocolada nesta data 30/10/2023 é tempestiva, visto que a publicação foi no dia 25/10/2023.

DECISÃO EMBARGADA/SÍNTESE FÁTICA

A decisão embargada do ID nº 173612559, examinou o pleito da sócia falida, Sra. CLÁUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, que havia requerido a continuidade temporária de suas atividades após a decretação de falência. Contudo, o Administrador Judicial e o Ministério Público se opuseram a tal solicitação, alegando a ausência de garantias adequadas ante os riscos inerentes envolvidos.

O julgador ressaltou que a continuação provisória das operações empresariais após a decretação da falência é medida excepcional e deve ser breve, aderindo ao princípio da celeridade. Foi enfatizado que a continuidade provisória não é apropriada quando envolve o aporte de ativos da empresa falida em um empreendimento inacabado, expondo credores e a sociedade a novos riscos.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:26
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4005-1820

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office – Sala 804 | CEP 04.545-015
4005-1820

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:26
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23103013021100000000161988835 | Tipo de documento: Petição (3º Interessado)
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23103013021100000000161988835
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 30/10/2023 13:02:11
Perfil: Advogado

Ademais, o juiz observou que a continuidade pretendida não seria de curta duração, já que englobaria a construção e venda de um empreendimento imobiliário. Consequentemente, o pedido de continuação provisória foi indeferido.

Resumidamente, o juiz rejeitou a solicitação de continuação provisória das atividades da empresa falida devido aos riscos associados e à contrariedade aos princípios da celeridade e da preservação da empresa.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA/PARECER DO AJ

Os presentes Embargos de Declaração foram opostos com base no artigo 1.022 do CPC, que dispõe sobre a possibilidade de oposição dos embargos quando ocorrer obscuridade, contradição ou omissão na decisão judicial.

Contudo, respeitosamente, entende-se que os embargos em questão são inadequados para o presente caso, uma vez que não houve qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão proferida pelo Magistrado.

A decisão do ID nº 173612559 foi devidamente fundamentada e abordou todos os pontos relevantes levantados pelas partes, não restando qualquer ponto omisso a ser sanado.

O Embargante alega que a decisão objeto de embargo demandava conhecimentos técnicos especializados que ultrapassam o âmbito jurídico, e que seria de extrema importância a participação de um perito da área para embasar suas alegações, por meio da elaboração de um laudo pericial.

Entretanto, é relevante destacar que em nenhum momento a parte embargante manifestou nos autos a necessidade ou o interesse em nomear um perito para avaliar a viabilidade e a rapidez na execução da obra que sustentaria o pedido de continuação da falência.

Pelo contrário! Este auxiliar da Justiça já se manifestou por quatro vezes nos autos (ID's nº157978721, 150272053, 101290188 e 139562794) , enfatizando que qualquer medida destinada a maximizar os ativos da massa falida e a possibilitar o pagamento de um número maior de credores seria bem-vinda, e para tanto solicitou reiteradas vezes aos sócios falidos que trouxessem aos autos laudos, documentações e demais elementos que pudessem comprovar a viabilidade do projeto .

No entanto, ao longo de quase dois anos, os sócios falidos interessados não conseguiram apresentar ao processo sequer um laudo de viabilidade do projeto em questão, afrontando com isso a função social da falência, que é redirecionar os ativos da empresa falida de volta para as cadeias produtivas, a fim de gerar recursos essenciais para a saúde econômica da sociedade, tudo isso observando **os princípios da celeridade e da economia processual**, conforme previsto no art. 75 da Lei 11.101/05.

Gerado em: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:26
MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:26
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23103013021100000000161988835 | Tipo de documento: Petição (3º Interessado)
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23103013021100000000161988835
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 30/10/2023 13:02:11
Perfil: Advogado

> Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a:
>
> I - preservar e a otimizar a utilização produtiva dos bens, dos ativos e dos recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa;
>
> II - **permitir a liquidação célere das empresas inviáveis, com vistas à realocação eficiente de recursos na economia**; e
>
> III - fomentar o empreendedorismo, inclusive por meio da viabilização do retorno célere do empreendedor falido à atividade econômica.
>
> § 1° **O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual**, sem prejuízo do contraditório, da ampla defesa e dos demais princípios previstos na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Ademais, a decisão acerca da continuação provisória das atividades da falida deve ser tomada levando-se em conta os interesses dos credores e observando-se os princípios legais acima citados, e não apenas os interesses pessoais dos sócios falidos, que, ao que parece pretendem levar adiante um empreendimento imobiliário sem comprovar sua viabilidade. Isso sim, deve (como o foi) ser rechaçado pelo juízo.

Observa-se, desse modo, que o Embargante está utilizando os Embargos de Declaração como meio de reexaminar o mérito da causa, o que não é a finalidade própria desse recurso.

Veja -se a Jurisprudência abaixo do TJDFT:

> **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. OMISSÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO NO TOCANTE AO INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DA PROVA ORAL. QUESTÕES ENFRENTADAS NO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA DO VÍCIO APONTADO. PRETENSÃO AO REJULGAMENTO. **RECURSO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO**. MULTA. APLICAÇÃO. ARTIGO 1.026, § 2°, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. **Os Embargos de Declaração, na forma prevista no artigo 1.022, do Código de Processo Civil, têm por finalidade integrar ou aclarar pronunciamento judicial de cunho decisório, sanando obscuridade, contradição ou omissão que eventualmente esteja caracterizada no aresto impugnado**. 2. Não há omissão, no acórdão, no tocante às alegações de cerceamento de defesa no julgamento antecipado de mérito sem que fosse concedida oportunidade para a produção da prova oral (depoimento pessoal da embargante e oitiva de testemunhas) e de falta de fundamentação do indeferimento do requerimento formulado para a obtenção desses elementos de prova, tendo em vista que as matérias foram expressamente apreciadas no julgamento da apelação. 3. A mera insatisfação da parte embargante com o entendimento firmado pelo colegiado não justifica a oposição de embargos de declaração, com o intuito de obter efeitos infringentes tendo em vista que, para este fim, o Código de Processo Civil prevê o cabimento de recursos específicos. 4. **Constatado que os embargos de declaração opostos têm o evidente objetivo de rediscutir matéria já decidida por esta Corte, desvirtuando a finalidade do citado**

Gerado por 046.5[illegible]031-17 em 27/03/2026 15:49:26
HIAN MARTINS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:26
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23103013021100000000161988835 | Tipo de documento: Petição (3º Interessado)
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23103013021100000000161988835
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 30/10/2023 13:02:11
Perfil: Advogado

> **recurso, resta evidente o seu intuito manifestamente protelatório, ensejando, portanto, a aplicação da multa prevista no artigo 1.026, §2º, do Código de Processo Civil.** 5. Embargos de Declaração conhecidos e não providos. Aplicada a multa prevista no artigo 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. (TJ-DF - APELAÇÃO CIVEL: 07029889520218070017, Relator: Des(a). DESEMBARGADOR(A) CARMEN BITTENCOURT, 8ª Turma Cível, Data de Publicação: 27/10/2023)

Conforme jurisprudência consolidada, os Embargos de Declaração não se prestam a rever decisões judiciais, mas sim a esclarecer pontos obscuros ou contraditórios eventualmente presentes.

No caso em análise, não resta dúvida de que os embargos opostos têm caráter meramente protelatório, razão pela qual se **requer** o seu não provimento.

PEDIDOS

Ante o exposto requer:

O não provimento dos embargos de declaração apresentados sob o ID nº 174951204.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, 30 de outubro de 2023.

LARA MARTINS ADVOGADOS
(Administradora Judicial)
FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO Nº 34.021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:26
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:26
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23103013021100000000161988835 | Tipo de documento: Petição (3º Interessado)
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23103013021100000000161988835
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 30/10/2023 13:02:11
Perfil: Advogado

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

REMESSA AO MPDFT

Nos termos da Portaria nº 02/2018 deste Juízo, faço remessa dos autos ao **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.**

BRASÍLIA, DF, 3 de novembro de 2023 09:04:13.

JULIANA PINHEIRO DE AQUINO

Servidor Geral

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:49:26
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS
E DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL

Autos:	*0712517-81.2020.8.07.0015*	*FALÊNCIA*
Requerente:	*CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR*	
Requerida:	*MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI*	

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:26
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL,

Exercendo a atribuição constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127; CPC, arts. 176, 178-180), o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece manifestação nos seguintes e breves termos.

I — EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2. A FALIDA opôs embargos de declaração contra a r. decisão (id 173612559), alegando, em síntese, que, ao indeferir o pedido de continuidade provisória das atividades, na r. decisão embargada teria havido omissão quanto ao fato de que as premissas (demora da atividade e exposição a riscos inerentes) são fundamentos que exigem expertise na área de construção (id 174951204).

3. Intimada, a i. ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL opinou pela rejeição dos aclaratórios (id 176708787).

4. Abriu-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO.

II — DISCUSSÃO

5. Sob a óptica desta PROMOTORIA DE JUSTIÇA, improcede a irresignação da EMBARGANTE. A decisão embargada não merece reparo

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:26
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23111612280200000000163405759 | Tipo de documento: Manifestação do MPDFT
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111612280200000000163405759
Assinado eletronicamente por: PEDRO OTO DE QUADROS - 16/11/2023 12:23:28
Perfil:

passível de correção pela estreita via dos embargos de declaração. Isso porque, os embargos de declaração são cabíveis contra qualquer decisão judicial para: (i) esclarecer obscuridade; (ii) eliminar contradição; (iii) suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual se deveria pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento da parte ou, ainda, para corrigir erro material (CPC, art. 1.022, incs. I a III), sendo necessário que a EMBARGANTE aponte a ocorrência de um desses vícios, sob pena de insucesso da medida. Esse tipo de recurso tem, portanto, por finalidade integrar a decisão recorrida.

6. Por óbvio, em decorrência de sua finalidade – eliminar obscuridade e contradição, bem como suprir omissão –, os embargos declaratórios não podem ser acolhidos se manejados com manifesto propósito de alteração do julgado.

7. No caso, em espécie, observa-se que a r. decisão impugnada expressa, apenas, questões de relevo. A partir de sua leitura é facilmente perceptível que as questões de fato e de direito apresentadas restaram devidamente apreciadas, de forma clara e lógica, inexistindo vícios passíveis de aclaração.

8. Dessa forma, não há que se falar em vício que mereça ser esclarecido, uma vez que houve a análise das questões postas pela EMBARGANTE em suas manifestações precedentes, bem como foi apresentada fundamentação adequada para o caso concreto. Não há omissão, contradição, obscuridade, tampouco erro material na r. decisão embargada que, expressamente, abordou todos os pontos tidos por omissos. Portanto, se o desejar, a EMBARGANTE poderá valer-se da via recursal adequada.

III — CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO manifesta-se **rejeição** dos embargos de declaração opostos pela FALIDA. (id 174951204).

Brasília, DF, quinta-feira, 16 de novembro de 2023.

GUILHERME ELCIO TEIXEIRA MENDES DE OLIVEIRA
Chefe Assessoria Gabinete PRIMEIRA PROFALE

Promotor de Justiça **Pedro Oto de Quadros**
titular PRIMEIRA PROFALE

Gerado por 046542.031.17 em 27/03/2026 15:49:26
HIAN MATHEUS CORREA NIRANJAN

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:26
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23111612280200000000163405759 | Tipo de documento: Manifestação do MPDFT
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111612280200000000163405759
Assinado eletronicamente por: PEDRO OTO DE QUADROS - 16/11/2023 12:23:28
Perfil:

Decisão com força de ofício em anexo.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:26
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

1JECIVBSB
1º Juizado Especial Cível de Brasília

Número do processo: 0708491-03.2021.8.07.0016
Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: ARISTIDES COELHO NETO
EXECUTADO: RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR, START MARKETING DESIGN E ASSESSORIA IMOBILIARIA EIRELI - ME

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se cumprimento de sentença movido por **ARISTIDES COELHO NETO** em face de e **START MARKETING DESIGN E ASSESSORIA IMOBILIÁRIA EIRELI – ME e RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR**, que deferiu sob ID 132967261 o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada START MARKETING DESIGN E ASSESSORIA IMOBILIÁRIA EIRELI – ME, para atingir bens do sócio RICARDO MARTINS MOREIRA JÚNIOR. E o feito pende de prosseguimento quanto aos atos expropriatórios dos imóveis penhorados sob ID 158996694 (sala 322 de matrículas nº 30807 e sala nº 320 de matrícula 30630), de propriedade do executado RICARDO MARTINS MOREIRA JUNIOR e sua cônjuge CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, bem como de apreciação do pedido de penhora dos frutos dos citados imóveis e da insurgência de ID 164516449.

Verifico que o feito foi extinto em relação à executada Inovare Construtora e Incorporadora Eireli, tendo em vista a incompetência deste Juizado, conforme decisão de ID 168306147.

Todavia, previamente ao prosseguimento do feito e apreciação da insurgência de ID 164516449, apresentada pela terceira interessada, **oficie-se** à Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, solicitando informações quanto ao andamento do processo de n° 0712517-81.2020.8.07.0015, e esclarecimento se a indisponibilidade determinada alcançou os bens imóveis da sócia CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS – CPF:386.388.941-04, registados sob as matrículas 30807 e 30630. **Confiro a esta decisão força de ofício para tal finalidade, a ser encaminhada, de preferência, por meio eletrônico**.

Vindo a resposta, retornem os autos conclusos, para as demais providências cabíveis.

***documento datado e assinado eletronicamente pelo Magistrado.**

Assinado eletronicamente por: **MARILZA NEVES GEBRIM**
13/11/2023 15:24:16
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **178007844**

23111315241622300000163133181

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:26
IIAN MATHEUS CORTES MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:26
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23112714592000000000164549501 | Tipo de documento: Ofício
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112714592000000000164549501
Assinado eletronicamente por: "CRISTIANO SOKAL PEREIRA - 27/11/2023 14:59:20
Perfil:

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903
Telefone: ( )
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015
Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)
Requerente: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO

Trata-se de ação de falência de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI – ME (sentença de 15/06/2021 - Id. 94636893).

A decisão de ID. 173612559 rejeitou a proposta de falência continuada e nomeou leiloeiro para fins de avaliação e alienação dos ativos já arrecadados.

Ministério Público manifestou-se favoravelmente no ID. 173871342.

O leiloeiro nomeado aceitou o encargo no ID. 174934190 e anexo.

Embargos de declaração de ID. 174951204 opostos pela empresa falida e sua sócia. Argumenta que a decisão que negou o pedido de falência continuada deve ser revista, sob o argumento de que para a análise a respeito da viabilidade econômica da falência continuada é imprescindível prova técnica. Assim, requer a reforma da decisão embargada, para nomear um perito especializado em engenharia civil.

A administração judicial manifestou-se no ID. 176708787, pela rejeição dos embargos.

O Ministério Público manifestou-se no ID. 178317864, pela rejeição dos embargos.

Gerado por 046.542.231-17 em 27/03/2026 15:49:27
JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO
JEAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Certificado no ID. 179589305, decisão de ID. 179589306 com força de ofício, do 1º Juizado Especial Cível de Brasília, na qual solicita informações quanto ao andamento do processo de n° 0712517- 81.2020.8.07.0015, e esclarecimento se a indisponibilidade determinada alcançou os bens imóveis da sócia CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, registrados sob as matrículas 30807 e 30630.

É o relato no necessário. Decido.

1. Dos Embargos de Declaração

Trata-se de embargos de declaração opostos pela empresa falida e sua sócia.

Conheço dos embargos, pois tempestivos, na forma do artigo 1.023 do CPC.

No mérito, porém, não assiste razão ao embargante.

Omissão é a ausência de abordagem sobre questão debatida nos autos e necessária para a formação do silogismo.

Contradição somente pode ocorrer quando existirem no julgado duas ou mais conclusões conflitantes sobre o mesmo tema.

Obscuridade é a falta de clareza do dispositivo, podendo ocorrer pela incoerência entre a fundamentação e a conclusão.

Analisada a decisão, não vislumbro a ocorrência de contradição, obscuridade ou omissão a ser sanada, vez que a sentença aborda especificamente o ponto tido por omisso, não se contradiz em momento algum, bem como é cristalino seu texto.

Tenta as embargantes a revisão da decisão, por meio de efeitos infringentes, com argumentos novos e pedido extemporâneo de produção de prova técnica.

Observa-se que não se constituem os Embargos de Declaração via adequada para o reexame do julgamento. E como tal, não se confunde a divergência entre a tese sustentada pelo Embargante e a agasalhada por este Magistrado, conforme consta da decisão proferida no feito. Assim, a questão deve ser conduzida através do recurso adequado.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:27
JOAO MATHEUS CORREA MIRANDA

Ante o exposto, conheço dos presentes embargos porquanto tempestivos, mas os rejeito no mérito por não haver qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2. Do Prosseguimento do Feito

Intimo a administração judicial para manifeste-se, no prazo de 15 dias, a respeito das restrições nos bens imóveis da sócia CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS, registrados sob as matrículas 30807 e 30630, noticiado na decisão de ID. 179589306, certificada no ID. 179589305.

Ademais, em continuidade ao feito, determino à administração judicial que dê prosseguimento aos atos de alienação dos bens, bem como ao que seja necessário para a continuidade do procedimento falimentar.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:27
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Autos:	*0712517-81.2020.8.07.0015*	*FALÊNCIA*
Requerente:	*CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR*	
Requerida:	*MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI*	

Gerado por 046.***.031-17 em 27/03/2026 15:49:27
HANNA THEIS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL,

Exercendo a atribuição constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127; CPC, arts. 176, 178-180), o MINISTÉRIO PÚBLICO se dá por intimado do teor da r. decisão (id 179775939), assim como informa renunciar aos prazos recursais.

Brasília, DF, terça-feira, 28 de novembro de 2023.

Promotor de Justiça Pedro Oto de Quadros
titular PRIMEIRA PROFALE

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:27
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23112816452800000000164753275 | Tipo de documento: Manifestação do MPDFT
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112816452800000000164753275
Assinado eletronicamente por: PEDRO OTO DE QUADROS - 28/11/2023 16:45:25
Perfil:

EXMO(A). SR(A). JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº: 0712517-81.2020.8.07.0015

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** vem, respeitosamente, por meio do Procurador infra-assinado, perante V. Exa, informar que, no dia 31/07/2022, houve a inscrição de créditos tributários da falida em DAU – Dívida Ativa da União, que perfazem o valor consolidado de R$ 13.987,80 (CDAs em anexo).

Assim, requer a habilitação dos créditos tributários no QGC.

Belém, 29 de novembro de 2023.

TIAGO MAIA SANTOS

Procurador da Fazenda Nacional

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:27
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Localizado

Debcads Localizados: 2
Debcads Selecionados: 2
Parâmetro de Localização: 00945021000180
Seções Selecionadas: Dados Gerais

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Debcad 1 / 2

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal:	MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTD
CPF/CNPJ:	00.945.021/0001-80
Debcad:	191924466
Situação:	INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIÃO
Procuradoria de Inscrição:	PRIMEIRA REGIÃO - 23200800
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF BRASILIA - CAC
Data Inscrição:	31/07/2022
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	23/07/2022
Período da Dívida:	07/2017 a 10/2019
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 2.870,56
Valor Total:	R$ 4.963,43
Nº Judicial:	
Órgão de Justiça de Origem:	
Data de Protocolo:	
Juízo:	0

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:49:27
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Debcad 2 / 2

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal:	MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTD
CPF/CNPJ:	00.945.021/0001-80
Debcad:	191924474
Situação:	INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIÃO
Procuradoria de Inscrição:	PRIMEIRA REGIÃO - 23200800
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF BRASILIA - CAC
Data Inscrição:	31/07/2022
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	23/07/2022
Período da Dívida:	07/2017 a 10/2019
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 5.219,20
Valor Total:	R$ 9.024,37
Nº Judicial:	
Órgão de Justiça de Origem:	
Data de Protocolo:	
Juízo:	0

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:27
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

FIM DO RELATÓRIO

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:27
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23112915370600000000164874266 | Tipo de documento: CDA - Certidão de Dívida Ativa
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112915370600000000164874266
Assinado eletronicamente por: TIAGO MAIA SANTOS - 29/11/2023 15:37:07
Perfil: Procurador/Gestor

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 179775939 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **30/11/2023,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

30 de novembro de 2023

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:27
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

Processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015

TIAGO TESSLER BLECHER, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de Brasília sob o nº 104 e devidamente habilitado no cadastro dos auxiliares da justiça deste Egrégio Tribunal de Justiça, atuando na forma eletrônica através da plataforma de leilões WEBLEILÕES (www.webleiloes.com.br), *in fine* assinado, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que conforme segue;

Ab initio, Em cumprimento ao múnus de auxiliar deste juízo para a realização do leilão dos bens arrecadados pela Administração Judicial, vem nesta oportunidade juntar para apreciação e homologação deste D. magistrado, avaliação mercadológica dos bens imóveis, e avaliações com base na tabela FIPE com relação aos veículos e seus extratos de débitos.

Requer ainda, a intimação da Falida, da Administração Judicial, do i. Ministério Público, credores e demais interessados para que tomem ciência das avaliações, através de publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Dessa forma, este Leiloeiro e ora subscritor fica a inteira disposição deste juízo, requerendo sua imediata intimação caso seus pedidos não sejam de pronto acatados.

Seguro em experiência • (11) 98478-6996 • contato@webleiloes.com.br

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:49:27
IIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Requerendo ainda que lhe sejam direcionadas todas as intimações referentes aos atos processuais de seu interesse através do e-mail: contato@webleiloes.com.br, devendo a z.serventia realizar as anotações necessárias nos autos e no sistema eletrônico de cadastro processual, para os devidos fins de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 01 de dezembro de 2023.

TIAGO TESSLER BLECHER
LEILOEIRO OFICIAL
JUCIS-DF n°104

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:27
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Seguro em experiência • (11) 98478-6996 • contato@webleiloes.com.br

SOLICITANTE

Nome: Tiago Tessler Blecher

E-mail: N/C

JCDF: Matrícula 104 Contato: N/C

PROCESSSO

Número do Processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Exequente: Claudia Cristina Ibias Belardinelli Spohr

Executado: Massa Falida De Inovare Construtora E Incorporadora Eireli

Vara: Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF Fórum: Foro do Distrito Federal

Cidade: Distrito Federal UF: SP

IMÓVEL

Tipo de Imóvel: Lote de Terreno

Matrícula: 246.722

Cartório: 3° Ofício de Registro Imobiliário do Distrito Federal

Área referencial (útil, construída ou total): 942,92m² de área total

Endereço: Rua 432 Nº: N/A

Complemento: QS 3 Lote 1 Bairro: Sobradinho

CEP: 71953-540 Cidade: Distrito Federal UF: SP

CARACTERISTICAS

QUARTOS	SUÍTE	BANHEIROS	VAGAS
N/A	N/A	N/A	N/A

Data: 27 de novembro de 2023

Seguro em experiência • (11) 98478-6996 • contato@webleiloes.com.br

Gerado por 046.542.[illegible]-17 em 27/03/2026 15:49:27 NATHAN MATHEUS CORREA MIRANDA

FOTOS





Data: 27 de novembro de 2023

contato@webleiloes.com.br • (11) 98478-6996 • Seguro em experiência •

Gerado por [illegible] 031.[illegible] em 27/03/2026 15:49:27





Data: 27 de novembro de 2023

contato@webleiloes.com.br • (11) 98478-6996 • Seguro em experiência •

Gerado por [illegible] em 27/03/2026 15:49:27

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:27
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23120116500100000000165137713 | Tipo de documento: Laudo de avaliação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120116500100000000165137713
Assinado eletronicamente por: NATANE BRITO DA SILVA - 01/12/2023 16:50:02
Perfil: Advogado

METODOLOGIA

Neste trabalho, denominado Pesquisa de Mercado, o valor médio do imóvel, é calculado baseado na média das

A Pesquisa Mercadológica é permitida conforme Art. 871, IV do CPC: Não se procederá à avaliação quando: IV - se

EMBASAMENTO LEGAL

CONCLUSÃO

Foram encontradas **4** amostras em um raio de 1000 metros de distância do endereço do

Data: 27 de novembro de 2023

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:27
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Seguro em experiência
(11) 98478-6996
contato@webleiloes.com.br

AMOSTRA

Tipo: Lote de Terreno	Endereço: QS 5 QS 5 Areal - Aguas Claras		Quartos: N/A	Vagas: N/A
Valor: R$ 7.000.000.00	Área útil: N/C	Área total: 1.056m²	Valor R$/m²: R$ 6.628,78	
Link: https://www.dfimoveis.com.br/imovel/lote-terreno-rea-0-quartos-venda-areal-aguas-claras-df-qs-5-819790				

Tipo: Lote de Terreno	Endereço: SHA Conjunto 6 Chacará 19		Quartos: N/A	Vagas: N/A
Valor: R$ 3.500.000.00	Área útil: N/C	Área total: 775m²	Valor R$/m²: R$ 4.516,12	
Link: https://www.dfimoveis.com.br/imovel/lote-terreno-rea-0-quartos-venda-arniqueiras-aguas-claras-df-sha-conjunto-6-chacara-19-784495				

Tipo: Lote de Terreno	Endereço: SCES Trecho 2		Quartos: N/A	Vagas: N/A
Valor: R$ 5.000.000.00	Área útil: N/C	Área total: 777m²	Valor R$/m²: R$ 6.435,00	
Link: https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-asa-sul-bairros-brasilia-777m2-venda-RS5000000-id-2632008165/				

Tipo: Lote de Terreno	Endereço: SIG Quadra 6		Quartos: N/A	Vagas: N/A
Valor: R$ 12.000.000.00	Área útil: N/C	Área total: 2000m²	Valor R$/m²: R$ 6.000,00	
Link: https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-zona-industrial-bairros-brasilia-2000m2-venda-RS12000000-id-2608914481/				

VALOR DE AVALIAÇÃO

R$ 5.558.485,11

(Cinco milhões quinhentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e onze centavos)

VALOR MÉDIO DO M²

R$ 5.894,97

(Cinco mi oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos)

Tiago Tessler Blecher

Matrícula JCDF 104

Carla Bethânia da Costa Pereira

CRECI – DF 12.939

Gabriella Moresi Tieri

CRECI – DF 30.238

Data: 27 de novembro de 2023

Gerado por 04[illegible]12.[illegible]17 em 27/03/2026 15:49:27
HIAN MA[illegible] CORREA MIRANDA

contato@webleiloes.com.br • (11) 98478-6996 • Seguro em experiência

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:27
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23120116500100000000165137713 | Tipo de documento: Laudo de avaliação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120116500100000000165137713
Assinado eletronicamente por: NATANE BRITO DA SILVA - 01/12/2023 16:50:02
Perfil: Advogado

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:27/11/2023 09:51:00

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 246.722 01

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA Nº 246722
DATA:19 de março de 2007.
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: LOTE Nº 01, RUA 432, QUADRA QS 3, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL.
CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: Medindo 50,00m de frente, 50,13m de fundo, 20,69m pela lateral direita e 17,03m pela lateral esquerda, totalizando a área de 942,92m², limitando-se pela frente com via pública, pelo fundo com área pública, pela lateral direita com o lote 03, pela lateral esquerda com área pública.
PROPRIETÁRIA: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, com sede nesta Capital.
REGISTRO ANTERIOR: AV.26 da matrícula nº 103712, datado de 26 de julho de 1994, deste Registro de Imóveis.

Carlos Eduardo F. de M. Barroso - OFICIAL

R.1/246722
DATA:19 de março de 2007.
COMPRA E VENDA
Escritura Pública, datada de 02 de janeiro de 2007, lavrada no 5º Ofício de Notas de Taguatinga, DF, livro 0650, folhas 076/079. VENDEDORA: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, qualificada na abertura desta matrícula. COMPRADORA: CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.062.360/0001-90, com sede nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$473.000,00. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.2/246722
DATA:17 de novembro de 2010.
EXISTÊNCIA DE EXECUÇÃO
Por força da Certidão Comprobatória de Ajuizamento de Execução de Sentença, datada de 07 de julho de 2010, expedida pelo Juízo de Direito da 8ª Vara Cível de Brasília, DF, extraída dos autos do processo n.º 2007.01.1.044018-9, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL movida por SERGIO LIVIO SEVERO, portador da cédula de identidade RG nº M-4.021.133 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 696.782.516-04, brasileiro, casado, e VANESSA VON GLEHN, portadora da cédula de identidade nº 64334/D CREA/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 174.065.038-[illegible], brasileira, casada, em desfavor de CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, qualificada no R.1, e outra, nos termos do art. 615-A do Código de Processo Civil, passa a constar nesta matrícula o AJUIZAMENTO da ação acima referida. VALOR DA EXECUÇÃO: R$73.063,92. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.3/246722
DATA:25 de abril de 2011.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 28 de março de 2011, expedido pelo Juízo de Direito da 8ª Vara Cível de Brasília-DF, extraído dos autos do processo n.º 2007.01.1.044018-9, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL movida por SERGIO LIVIO SEVERO e VANESSA VON GLEHN, ambos qualificados no R.2, em desfavor de CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, qualificada no R.1, foi

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:28
PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:28
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23120116500200000000165138896 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120116500200000000165138896
Assinado eletronicamente por: NATANE BRITO DA SILVA - 01/12/2023 16:50:03
Perfil: Advogado

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:27/11/2023 09:51:00

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Leandro Borges Figueiredo, para a garantia da dívida de R$82.324,00. FIEL DEPOSITÁRIO: A executada. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.4/246722
DATA:15 de junho de 2012.
COMPRA E VENDA
Escritura Pública datada de 08 de outubro de 2010, lavrada no 2º Ofício de Notas de Sobradinho, DF, livro 0544, folhas 109/110, aditada por outra, lavrada aos 05 de junho de 2012, livro 0652-E, folhas 026/027, do mesmo Ofício de Notas. VENDEDORA: COSTRUTORA AIRES DA COSTA LTDA, qualificada no R.1. COMPRADORA: **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.945.021/0001-80, com sede nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL: R$500.000,00. Registrado por: _____ Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.5/246722
DATA:25 de agosto de 2014.
PENHORA
Por força dos Termos de Penhora, datados de 06 de agosto de 2014 e 07 de julho de 2014, expedidos pelo Juízo de Direito da 14ª Vara Cível de Brasília - DF, extraído dos autos do processo n.º 2013.01.1.093377-3, Cumprimento Provisório de Sentença, movida por UANDERSOM LUIZ DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 1849959 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 871.506.461-15, brasileiro, solteiro, policial rodoviário federal, residente e domiciliado nesta Capital, em desfavor de CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, qualificada no R.3, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.2, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Luis Carlos Miranda, para a garantia da dívida de R$192.140,96. FIEL DEPOSITÁRIO: A Executada. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.6/246722
DATA:11 de novembro de 2014.
RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO
Conforme artigo 213, da Lei 6.015/73 procede-se à retificação do R.4 para fazer constar corretamente o nome da vendedora, qual seja, **CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA**. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.7/246722
DATA:11 de novembro de 2014.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 01 de outubro de 2014, expedido pelo Juízo de Direito da 14ª Vara Cível de Brasília - DF, extraído dos autos do processo n.º 2013.01.1.050414-0, Cumprimento de Sentença movida por ALDENEIDE FARIAS FEITOSA, portador da cédula de identidade RG nº 2.099.042 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.895.741-34, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta Capital, e ALESSANDRO AUGUSTO BRAGA, portador da cédula de identidade RG nº 1.885.619 SSP/DF, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 696.385.351-72, casado, residente e domiciliado nesta Capital, em desfavor de CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, qualificada no R.1 e

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:28
PARA MATRÍCULA CORREA E SANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:28
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23120116500200000000165138896 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120116500200000000165138896
Assinado eletronicamente por: NATANE BRITO DA SILVA - 01/12/2023 16:50:03
Perfil: Advogado

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:27/11/2023 09:51:00

MATRÍCULA Nº 246.722 02

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

AV.6, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Luis Carlos de Miranda, para a garantia da dívida de R$18.569,44. FIEL DEPOSITÁRIO: A executada. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

==========

R.8/246722
DATA:05 de outubro de 2016.
PENHORA
Em cumprimento à determinação contida no Termo de Penhora, datado de 12 de maio de 2016, expedido pelo Juízo de Direito da 24ª Vara Cível de Brasília - DF, extraído dos autos do processo n.º 2014.01.1.170990-3, Cumprimento de Sentença movida por NAYSE HILLESHEIM, portadora da cédula de identidade RG nº 3.045.455 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 512.305.771-49, brasileira, servidora pública, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Flavio Augusto Martins Leite, para a garantia da dívida de R$116.167,07. FIEL DEPOSITÁRIO: a executada. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

==========

AV.9/246722
DATA:07 de outubro de 2016.
CANCELAMENTO DE PENHORA
Em cumprimento à determinação contida no Ofício nº 435/2016/14VCIVEL, datado de 06 de setembro 2016, expedido pelo Juízo de Direito da 24ª Vara Cível de Brasília, DF, extraído dos autos do processo nº 2013.01.1.050414-0, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, procede-se ao CANCELAMENTO da PENHORA objeto do R.7. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial

==========

R.10/246722
DATA:07 de dezembro de 2016.
PENHORA
Por força do Mandado de Penhora nº 002113/eRIDF, emitido em 17 de outubro de 2016, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível de Planaltina - DF, extraído dos autos do processo n.º 0014582-33.2014.8.07.0005, Execução movida por ANTONIO PINHEIRO GUIMARAES JUNIOR, brasileiro, militar, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.063.461-53, residente e domiciliado nesta Capital, e outra, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MMª. Juiza de Direito, Dra. Joselia Lehner Freitas Fajardo, para a garantia da dívida de R$276.758,41. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

==========

R.11/246722
DATA:14 de agosto de 2017.
PENHORA
Por força da Certidão de Penhora, datada de 17 de julho de 2017, expedida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF, extraída dos autos do processo n.º 2015.06.1.011359-0, PROCEDIMENTO ORDINÁRIO movida por LUIZ CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS, portador da cédula de identidade nº 5267 CBM/DF, brasileiro, casado, militar, inscrito no CPF/MF sob o nº 536.618.261-15; e

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:28
HIAN MATHEUS COPREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:28
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23120116500200000000165138896 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120116500200000000165138896
Assinado eletronicamente por: NATANE BRITO DA SILVA - 01/12/2023 16:50:03
Perfil: Advogado

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:27/11/2023 09:51:00

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

KELLY CRISTINA RIBEIRO SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 1187171 SSP/DF, brasileira, professora, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.844.271-87, residentes e domiciliados nesta Capital, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MM. Juíza de Direito, Dra. Luciana Pessoa Ramos, para a garantia da dívida de R$107.881,74. FIEL DEPOSITÁRIO: Inovare Construtora e Incorporadora Ltda. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

==========

R.12/246722
DATA:02 de fevereiro de 2018.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 18 de janeiro de 2018, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo n.º 2016.06.1.003492-3, Cumprimento de Sentença movida por FRANCYELLEN DIAS DA SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 2219780 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 729.388.461-34, brasileira, vendedora, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Clarissa Braga Mendes, para a garantia da dívida de R$115.795,46. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

==========

R.13/246722
DATA:19 de março de 2018.
PENHORA
Por força da Certidão de Penhora, assinado digitalmente em 06 de março de 2018, expedida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Brasília - DF, extraída dos autos do processo n.º 0710386-83.2017.8.07.0001, movida por BRAULITA DIAS GALLO, portadora da cédula de identidade nº 137.844 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 114.005.871-15, brasileira, servidora pública, viúva, residente e domiciliada nesta Capital, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Giordano Resende Costa, para a garantia da dívida de R$319.627,31. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

==========

R.14/246722
DATA:18 de junho de 2018.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, assinado digitalmente em 05 de junho de 2018, expedido pelo Juízo de Direito da 7ª Vara Cível de Brasília - DF, extraído dos autos do processo n.º 0711212-12.2017.8.07.0001, Cumprimento de Sentença movidaEDUARDO DIAS GALLO, inscrita no CPF/MF sob o nº 836.491.311-53, MARCELA LORENA SILVA MARRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 977.273.501-68, e LAYSI SOARES RODRIGUES SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 021.350.[illegible]61-95, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Pedro Matos de Arruda, para a garantia da dívida de R$315.496,11. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

==========

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:28
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23120116500200000000165138896 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120116500200000000165138896
Assinado eletronicamente por: NATANE BRITO DA SILVA - 01/12/2023 16:50:03
Perfil: Advogado

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:27/11/2023 09:51:00

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA Nº 246.722 03

R.15/246722
DATA:25 de junho de 2018.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, assinado digitalmente aos 11 de abril de 2018, e Decisão Interlocutória, datada de 22 de maio de 2018, expedidos pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraídos dos autos do processo n.º 0703919-73.2017.8.07.0006, Cumprimento de Sentença movida por MANOEL BATISTA FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.229.341-34, e NORMA SUELI DE ANDRADE, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.625.181-53, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Júnia de Souza Antunes, para a garantia da dívida de R$411.584,53. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

==========

R.16/246722
DATA:19 de fevereiro de 2019.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, assinado digitalmente em 07 de dezembro de 2018, datado de 04 de dezembro de 2018, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo n.º 0700306-11.2018.8.07.0006, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por ZELIA MARIA DA GLORIA VAZ, inscrita no CPF/MF sob o nº 845.913.236-68, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, atual denominação de (INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Monike de Araújo Cardoso Machado, para a garantia da dívida de R$51.315,58. FIEL DEPOSITÁRIO: INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

==========

R.17/246722
DATA:28 de maio de 2019.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, datado de 15 de maio de 2019, assinado digitalmente em 16 de maio de 2019 e em cumprimento à determinação contida no Ofício nº183/2019 2VCSOB, datado de 16 de maio de 2019, assinado digitalmente em 16 de maio de 2019, expedidos pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo n.º 0703685-57.2018.8.07.0006, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por BARBARA CANABRAVA FROSSARD DE FARIA, inscrita no CPF/MF sob o nº 974.551.641-49, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, atual denominação de (INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MM.ª, Juíza de Direito, Dra. Clarissa Braga Mendes, para a garantia da dívida de R$149.464,81. FIEL DEPOSITÁRIO: A executada. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

==========

AV.18/246722
DATA:06 de junho de 2019.
INDISPONIBILIDADE
Conforme disposto no artigo 14, § 3º do Provimento nº 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, datado de 25 de julho de 2014, conforme pesquisa realizada em 29 de maio de 2019, por determinação do Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, extraído dos autos do processo nº 00013526020175100012, protocolo nº 201905.2816.00819230-IA-810 - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, ordem emitida por Rita de Cassia das Dores Araujo, em desfavor de

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:28
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:27/11/2023 09:51:00

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, atual denominação de (INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), qualificada no R.4, procede-se à averbação da indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.19/246722
DATA:04 de junho de 2020.
INDISPONIBILIDADE
Conforme disposto no artigo 14, § 3° do Provimento n° 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, datado de 25 de julho de 2014, conforme pesquisa realizada em 26 de maio de 2020, por determinação do Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, extraído dos autos do processo n° 00008788020175100015, protocolo n° 202005.2409.01156705-IA-051 - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, ordem emitida por Audrey Choucair Vaz, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, atual denominação de (INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), qualificada no R.4, procede-se à averbação da indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.20/246722
DATA:27 de abril de 2021.
PENHORA
Por força do Termo de Penhora, assinado eletronicamente em 12 de abril de 2021, datado de 05 de abril de 2021, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho - DF, extraído dos autos do processo n.° 0703871-46.2019.8.07.0006, Cumprimento de Sentença, movida por HUDSON FERNANDES GOMES DE QUEIROZ, portador da cédula de identidade RG n° 2.124.768 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n° 930.089.291-68, brasileiro, técnico administrativo, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, em desfavor de INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (atual denominação de INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), qualificada no R.4, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Dra. Luciana Pessoa Ramos, para a garantia da dívida de R$275.075,28. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.21/246722
DATA:24 de agosto de 2021.
INDISPONIBILIDADE
Por força da Decisão com força de Ofício assinada eletronicamente em 03 de agosto, expedida pelo Juízo de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais Distrito Federal, oriundo dos autos do processo n° 0712517-81.2020.8.07.0015, Ação de Falência, movida por CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR, em desfavor de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (atual denominação de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), qualificada no R.2, procede-se à averbação da **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, por determinação do MM°. Juiz João Henrique Zullo Castro. VALOR DA CAUSA: R$ 313.865,72. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.22/246722
DATA:11 de agosto de 2022.
CANCELAMENTO DE PENHORA

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:28
NATANE BRITO DA SILVA - ADVOGADO

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:28
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23120116500200000000165138896 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120116500200000000165138896
Assinado eletronicamente por: NATANE BRITO DA SILVA - 01/12/2023 16:50:03
Perfil: Advogado

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:27/11/2023 09:51:00

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 246.722 | 04

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

Por força do Mandado nº 204622 eRIDF, datado de 31 de julho de 2022, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível de Planaltina-DF, extraído dos autos do processo nº 0014582-33.2014.8.7.0005, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, procede-se ao CANCELAMENTO da PENHORA objeto do R.10. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:28
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:28
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23120116500200000000165138896 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120116500200000000165138896
Assinado eletronicamente por: NATANE BRITO DA SILVA - 01/12/2023 16:50:03
Perfil: Advogado

SOLICITANTE

Nome: Tiago Tessler Blecher

E-mail: N/C

JCDF: Matrícula 104 Contato: N/C

PROCESSSO

Número do Processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Exequente: Claudia Cristina Ibias Belardinelli Spohr

Executado: Massa Falida De Inovare Construtora E Incorporadora Eireli

Vara: Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF Fórum: Foro do Distrito Federal

Cidade: Distrito Federal UF: SP

IMÓVEL

Tipo de Imóvel: Prédio Comercial

Matrícula: 12.394

Cartório: 7° Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Área referencial (útil, construída ou total): 2.550m² de área total

Endereço: Rua F Nº: N/A

Complemento: Lote 10 Quadra 06 Bairro: Sobradinho

CEP: Cidade: Brasília UF: DF

CARACTERISTICAS

QUARTOS	SUÍTE	BANHEIROS	VAGAS
N/A	N/A	N/A	N/A

Data: 27 de novembro de 2023

Seguro em experiência • (11) 98478-6996 • contato@webleiloes.com.br •

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:49:28 HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

web LEILÕES

FOTOS









Data: 27 de novembro de 2023

contato@webleiloes.com.br • (11) 98478-6996 • Seguro em experiência •

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:28
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23120116500300000000165138897 | Tipo de documento: Laudo de avaliação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120116500300000000165138897
Assinado eletronicamente por: NATANE BRITO DA SILVA - 01/12/2023 16:50:03
Perfil: Advogado

METODOLOGIA

Neste trabalho, denominado Pesquisa de Mercado, o valor médio do imóvel, é calculado baseado na média das

CONCLUSÃO

EMBASAMENTO LEGAL

A Pesquisa Mercadológica é permitida conforme Art. 871, IV do CPC: Não se procederá à avaliação quando: IV - se

Foram encontradas **4** amostras em um raio de 1000 metros de distância do endereço do imóvel solicitado, das quais foram selecionadas **4**

Data: 27 de novembro de 2023

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:28
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Seguro em experiência • (11) 98478-6996 • contato@webleiloes.com.br

web LEILÕES

AMOSTRA

Tipo: Lote de Terreno	Endereço: Área Especial Indústria 10		Quartos: N/A	Vagas: N/A
Valor: R$ 9.000.000,00	Área útil: N/C	Área total: 10.000m²	Valor R$/m²: R$ 900,00	
Link: https://www.dfimoveis.com.br/imovel/lote-terreno-rea-0-quartos-venda-sobradinho-sobradinho-df-area-especial-para-industria-10-576689				

Tipo: Lote de Terreno	Endereço: Quadra 1 Conjunto E		Quartos: N/A	Vagas: N/A
Valor: R$ 4.300.000,00	Área útil: N/C	Área total: 2.100m²	Valor R$/m²: R$ 2.047,61	
Link: https://www.dfimoveis.com.br/imovel/lote-0-quartos-venda-sobradinho-sobradinho-df-quadra-1-conjunto-e-394477				

Tipo: Lote de Terreno	Endereço: Quadra 16		Quartos: N/A	Vagas: N/A
Valor: R$ 5.500.000,00	Área útil: N/C	Área total: 2.600m²	Valor R$/m²: R$ 2.115,38	
Link: https://www.dfimoveis.com.br/imovel/lote-0-quartos-venda-sobradinho-sobradinho-df-quadra-16-370872				

VALOR DE AVALIAÇÃO

R$ 4.303.541,50

(Quatro milhões trezentos e três mil quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)

VALOR MÉDIO DO M²

R$ 1.687,66

(Mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos)

Tiago Tessler Blecher

Matrícula JCDF 104

Carla Bethânia da Costa Pereira

CRECI – DF 12.939

Gabriella Moresi Tieri

CRECI – DF 30.238

Data: 27 de novembro de 2023

Gerado por 0[illegible]42.0[illegible]7 em 27/03/2026 15:49:28
HIAN MATEUS [illegible]REA MIRANDA

contato@webleiloes.com.br • (11) 98478-6996 • Seguro em experiência •

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:28
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23120116500300000000165138897 | Tipo de documento: Laudo de avaliação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120116500300000000165138897
Assinado eletronicamente por: NATANE BRITO DA SILVA - 01/12/2023 16:50:03
Perfil: Advogado

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:27/11/2023 10:27:12

7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal
VISUALIZAÇÃO DE MATRÍCULA
Mera Conferência - Não válida para transferência

MATRÍCULA Nº 12394

IMÓVEL: Lote nº 10 da Quadra 06, Rua F, do Setor Industrial, Sobradinho-DF, medindo 30,00m pelos lados nordeste e sudoeste e 85,00m pelos lados noroeste e sudeste, totalizando 2.550,00m², limitando-se pelos lados nordeste e sudoeste com vias públicas, pelo lado noroeste com o lote nº 13 e pelo lado sudeste com o lote nº 09. **PROPRIETÁRIA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.945.021/0001-80. **REGISTRO ANTERIOR:** Av.4 da matrícula nº 8.912 e Av.15 da matrícula 12.215, ambas desta Serventia.
Dou fé. Sobradinho, 07 de dezembro de 2010. O Oficial,

Av.1-12394 - Certifico que o imóvel objeto da presente matrícula é resultado da fusão das matrículas nºs 8.912 e 12.215 desta Serventia, efetuada por sua proprietária, nos termos do art. 234 da Lei nº 6.015/73.
Dou fé. Sobradinho, 07 de dezembro de 2010. O Oficial,

R.2-12394 - INCORPORAÇÃO. Por parte da firma INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula, foram depositados nesta Serventia os documentos que compõem o memorial de incorporação do edifício comercial "Mont Serrat", que a referida firma pretende construir no imóvel objeto desta matrícula, a ser composto de 277 unidades autônomas, assim caracterizado: 3º SUBSOLO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação de veículos, escadas de acesso ao 2º subsolo, casa de bombas; e de 25 vagas de garagem autônomas, destinadas exclusivamente para o estacionamento ou guarda de veículos de passeio, numeradas de 89 a 113; 2º SUBSOLO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação de veículos, escadas de acesso ao 1º subsolo; e de 31 vagas de garagem autônomas, destinadas exclusivamente para o estacionamento ou guarda de veículos de passeio, numeradas de 58 a 88; 1º SUBSOLO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação de veículos, banheiro, local para instalação dos quadros da CEB, lixeira, vestíbulo, escadas de acesso ao térreo; e de 48 vagas de garagem autônomas, destinadas exclusivamente para o estacionamento ou guarda de veículos de passeio, numeradas de 10 a 57; TÉRREO - comum ao bloco, sendo composto de áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, hall de elevador, caixa de escada, rampas de descida e subida de veículos, circulação, 02 vestíbulos e 02 lixeiras, escadas de acesso ao 1º pavimento; de 38 salas de nºs 01 a 38, compostas, cada uma, de sala e banheiro, e 06 lojas de nºs 01 a 06, compostas, cada uma, de loja e banheiro, destinadas exclusivamente para uso comercial; e de 09 vagas de garagem, numeradas de 01 a 09; PAVIMENTOS TIPO - 03 pavimentos que comportam, cada um, 40 salas, totalizando 120 unidades comerciais autônomas, numeradas de 101 a 138 e 101A e 102A, 201 a 238 e 201A e 202A, 301 a 338 e 301A a 302A, compostas, cada uma, de sala e banheiro; COBERTURA -

---

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:28
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23120116500300000000165138898 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120116500300000000165138898
Assinado eletronicamente por: NATANE BRITO DA SILVA - 01/12/2023 16:50:04
Perfil: Advogado

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:27/11/2023 10:27:12

com áreas de divisão proporcional de uso comum, a saber, casa de máquinas e caixa d'água; UNIDADES AUTÔNOMAS - as partes de propriedade e uso exclusivo são 277 unidades autônomas, sendo 09 vagas de garagem no térreo, numeradas de 01 a 09, cada uma com a área privativa descoberta de 12,00m² e a área de uso comum de 2,27m², totalizando 14,27m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00076; 48 vagas de garagem no 1º subsolo, numeradas de 10 a 57, sendo que as de nºs 10 a 22 têm, cada uma, a área privativa de 12,50m² e a área de uso comum de 3,93m², totalizando 16,43m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00132, e as de nºs 23 a 57 têm, cada uma, a área privativa de 12,00m² e a área de uso comum de 3,78m², totalizando 15,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00127; 31 vagas de garagem no 2º subsolo, numeradas de 58 a 88, cada uma com a área privativa de 12,00m² e a área de uso comum de 3,78m², totalizando 15,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00127; 25 vagas de garagem no 3º subsolo, numeradas de 89 a 113, sendo as de nºs 89 a 94 e 97 e 98 têm, cada uma, a área privativa de 12,00m² e a área de uso comum de 3,78m², totalizando 15,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00127, e as de nºs 95, 96 e 99 a 113 têm, cada uma, a área privativa de 12,50m² e a área de uso comum de 3,93m², totalizando 16,43m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00132; 06 lojas no térreo, numeradas de 01 a 06, cada uma com a área privativa de 25,77m² e a área de uso comum de 16,19m², totalizando 41,96m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00544; 38 salas no térreo, numeradas de 01 a 38, cada uma com a área privativa de 22,59m² e a área de uso comum de 14,19m², totalizando 36,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00477; 40 salas no 1º pavimento, 40 salas no 2º pavimento e 40 salas no 3º pavimento, sendo que as de finais 01A e 02A têm, cada uma, a área privativa de 80,23m² e a área de uso comum de 50,41m², totalizando 130,64m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,01694; as de finais 01, 02, 03, 04, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38 têm, cada uma, a área privativa de 22,59m² e a área de uso comum de 14,19m², totalizando 36,78m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00477; e as de finais 05, 07, 16 e 18 têm, cada uma, a área privativa de 22,79m² e a área de uso comum de 14,32m², totalizando 37,11m², e a respectiva fração ideal do terreno e das coisas de uso comum de 0,00481; PARTES COMUNS - As partes e coisas de propriedade de uso comum dos condôminos, inalienáveis e indivisíveis, com acessórios indissoluvelmente ligadas às unidades autônomas e ao conjunto do edifício, são as referidas no § 2º do art. 1.331 do Código Civil e, de um modo geral, são o terreno, as fundações, os montantes, as colunas, as vigas, os pisos de concreto armado, as escadas e partes externas do edifício, as fundações, os ornamentos da fachada, os halls de entrada e de escada, os encanamentos, troncos de entrada e saída de luz e esgoto, a calçada, elevadores, poço e, enfim, todas as dependências, equipamentos e instalações destinadas ao bom funcionamento do edifício como um todo, e não definidas como unidades autônomas ou a elas vinculadas. A área real a ser construída de acordo com a regulamentação da NBR 12.721 da ABNT será de 8.419,09m² e a área a ser construída de acordo com o Código de Edificação do Distrito Federal, constante do Alvará de Construção nº

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:28
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23120116500300000000165138898 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120116500300000000165138898
Assinado eletronicamente por: NATANE BRITO DA SILVA - 01/12/2023 16:50:04
Perfil: Advogado

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:27/11/2023 10:27:12

113/2010, será de 8.408,72m², devendo-se esta diferença de área aos critérios diferenciados de medições de áreas da ABNT e da legislação do GDF aplicável a espécie. Custo global do empreendimento: R$ 7.154.943,23. Integram a documentação apresentada as Certidões Positivas do GDF nºs 392-01.118.119/2010 e 029-00.040.133/2011, com efeito de negativas, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 001522010-23001021 e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 8857.202E.3562.F897. As unidades autônomas que irão compor o prédio objeto da incorporação receberam, nesta data, matrículas individuais, a saber: Vagas nºs 01 a 09, matrículas nºs 12.519 a 12.527; Vagas nºs 10 a 57, matrículas nºs 12.528 a 12.575; Vagas nºs 58 a 88, matrículas nºs 12.576 a 12.606; Vagas nºs 89 a 113, matrículas nºs 12.607 a 12.631; Lojas nºs 01 a 06, matrículas nºs 12.632 a 12.637; Salas nºs 01 a 38, matrículas nºs 12.638 a 12.675; Salas nºs 101A e 102A, matrículas nºs 12.676 e 12.677; Salas nºs 101 a 138, matrículas nºs 12.678 a 12.715; Salas nºs 201A e 202A, matrículas nºs 12.716 e 12.717; Salas nºs 201 a 238, matrículas nºs 12.718 a 12.755; Salas nºs 301A e 302A, matrículas nºs 12.756 e 12757; e Salas nºs 301 a 338, matrículas nºs 12.758 a 12.795, respectivamente.
Dou fé. Sobradinho, 14 de fevereiro de 2011. O Oficial,

R.3-12394 - PENHORA. **DEVEDORA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula. **CREDORA:** SORAYA DE MATOS, brasileira, divorciada, contadora, CI nº 13439 CRC-DF, CPF nº 417.630.411-15, residente e domiciliada nesta Capital. **TÍTULO:** Termo de penhora lavrado em 20 de abril de 2018 pela 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0704786-66.2017.8.07.0006, movido pela credora em desfavor da devedora. **VALOR DA DÍVIDA:** R$ 45.811,11. A penhora foi determinada pela MMª. Juíza de Direito da referida Vara, Dra. Luciana Pessoa Ramos. O imóvel foi depositado em mãos da devedora. O presente registro foi realizado por expressa determinação da Dra. Luciana Pessoa Ramos, contida no Ofício nº 181/2018, de 08 de junho de 2018, que fica aqui arquivado.
Dou fé. Sobradinho, 19 de junho de 2018. O Oficial,

Av.4-12394 - CANCELAMENTO DE PENHORA. De acordo com o Ofício nº 299/2018, expedido em 14 setembro de 2018 pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF, Dra. Luciana Pessoa Ramos, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0704786-66.2017.8.07.000, documento este que fica aqui arquivado, a penhora de que trata o R.3 supra fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito.
Dou fé. Sobradinho, 27 de setembro de 2018. O Oficial,

R.5-12394 - RESTABELECIMENTO DE PENHORA. **DEVEDORA:** INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada na abertura desta matrícula. **CREDORA:** SORAYA DE MATOS, brasileira, divorciada, contadora, CI nº 13439 CRC-DF, CPF nº 417.630.411-15, residente e domiciliada nesta Capital. **TÍTULO:** Ofício nº 185/2019, expedido em 05 de julho de 2019 pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho-

---

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:28
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23120116500300000000165138898 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120116500300000000165138898
Assinado eletronicamente por: NATANE BRITO DA SILVA - 01/12/2023 16:50:04
Perfil: Advogado

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:27/11/2023 10:27:12

7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal
VISUALIZAÇÃO DE MATRÍCULA
Mera Conferência - Não válida para transferência

DF, Dra. Luciana Pessoa Ramos, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0704786-66.2017.8.07.0006, movido pela credora em desfavor da devedora. **VALOR DA DÍVIDA:** R$ 45.811,11. O restabelecimento da penhora foi determinado pela 4ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, conforme acórdão referente ao Agravo de Instrumento nº 0717268-30.2018.8.07.0000. O imóvel foi depositado em mãos da devedora. Dou fé. Sobradinho, 04 de setembro de 2019. O Oficial,

---

Av.6-12394 - CANCELAMENTO DE PENHORA. De acordo com o Ofício nº 284/2019, expedido em 27 de setembro de 2019 pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF, Dra. Luciana Pessoa Ramos, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0704786-66.2017.8.07.0006, documento este que fica aqui arquivado, a penhora de que trata o R.5 supra fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito.
Dou fé. Sobradinho, 29 de outubro de 2019. O Oficial,

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:28
PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO
www.registradores.onr.org.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:28
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23120116500300000000165138898 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120116500300000000165138898
Assinado eletronicamente por: NATANE BRITO DA SILVA - 01/12/2023 16:50:04
Perfil: Advogado

Imprimir

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	novembro de 2023
Código Fipe:	025081-3
Marca:	Renault
Modelo:	Clio Authentique 1.0 8V 3p
Ano Modelo:	2006 Gasolina
Autenticação	gs48xbxkgpy1
Data da consulta	quarta-feira, 29 de novembro de 2023 11:03
Preço Médio	R$ 11.841,00

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:28
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:28
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23120116500400000000165138899 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120116500400000000165138899
Assinado eletronicamente por: NATANE BRITO DA SILVA - 01/12/2023 16:50:05
Perfil: Advogado

Imagens

Nenhuma imagem encontrado.

Informações do Veículo

RENAULT/CLIO AUT 10 H 3P

Documento Proprietario	00945021000180
Ultima atualização	24/11/2023
Placa	JHG6445
Placa mercosul	JHG6445
Chassi	93YCB0Y056J742159
Renavam	00904345319
Número do motor	D7DC760Q037504
Ano Fabricação/Modelo	2006 / 2006
Municipio Emplacamento	BRASILIA / DF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:28
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Caracteristicas do Veículo

Cor	PRATA
Grupo veículo	PASSAGEIRO
Categoria	AUTOMOVEL
Tipo montagem	COMPLETA
Lotação	005
Quantidade de eixos	02
Espécie	PASSAGEIRO
Número carroceria	
Situação	CIRCULACAO
Carroceria	NAO APLIC.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:28
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Ordenar por coluna

Dados do Veículo

Placa	UF	Marca	Modelo	Ano Fab./Modelo
JHG6445	DF	RENAULT	CLIO AUT 10 H 3P	2006/2006

Licenciamento

Total de débitos de Licenciamento: R$ 846,61

Ano	Vencimento	Valor	Ação
2023	15/02/2023	R$ 112,92	Emitir
2022	23/02/2022	R$ 118,28	Emitir
2021	26/02/2021	R$ 111,42	Emitir
2020	19/02/2020	R$ 108,13	Emitir
2019	22/05/2019	R$ 107,75	Emitir
2018	23/05/2018	R$ 136,42	Emitir
2017	24/05/2017	R$ 151,69	Emitir

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:28
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

	2020	19/02/2020	R$ 108,13	Emitir
	2019	22/05/2019	R$ 107,75	Emitir
	2018	23/05/2018	R$ 136,42	Emitir
	2017	24/05/2017	R$ 151,69	Emitir

Infrações

DNIT
Quantidade de infrações: 13
Total de débitos de infrações: R$ 3.428,09

DER - DF
Quantidade de infrações: 2
Total de débitos de infrações: R$ 689,80

DETRAN - DF
Quantidade de infrações: 2
Total de débitos de infrações: R$ 362,58

POLICIA RODOVIARIA FEDERAL
Quantidade de infrações: 1
Total de débitos de infrações: R$ 173,65

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:28
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Painel de Serviços

NESTA DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS PARA ESSE RENAVAM.

Emissão de documentos de arrecadação - DAR IPVA

Portal da Receita - DF / Serviços Área Publica / Emissão de Guias / Emitir IPVA

Informe o número do renavam:

Renavam:
00904345319

Para emitir débitos de ipva informe o seu renavam

Exercício:
2023

Escolha o exercício.

Não sou um robô
reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Consultar

Para emissão do Seguro Obrigatório, Licenciamento, Multa e outros débitos do DETRAN/DF, CLIQUE AQUI.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:28
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Emissão de documentos de arrecadação - DAR IPVA

Renavam: 00904345319

Nome ou Razão Social: MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Dados do Veículo:

Placa: JHG6445

Tipo: AUTOMOVEL

Categoria: PARTICULAR

Modelo: RENAULT/CLIO AUT 10 H 3P

Lista de débitos

Ano	Cota	Valor	Multa	Juros	Outros	Valor Total				
2016	CD 501847	466,25	41,92	323,01	83,11	914,29	Imprimir	Gerar PDF	Copiar linha digitável	Pagar com Car
2017	CD 501885	398,51	39,84	233,84	67,21	739,40	Imprimir	Gerar PDF	Copiar linha digitável	Pagar com Car
2018	CD 501956	370,08	37,01	172,76	57,98	637,83	Imprimir	Gerar PDF	Copiar linha digitável	Pagar com Car
2019	CD 502043	354,45	35,44	136,70	52,65	579,24	Imprimir	Gerar PDF	Copiar linha digitável	Pagar com Car
2020	CD 502086	299,04	29,90	97,46	42,64	469,04	Imprimir	Gerar PDF	Copiar linha digitável	Pagar com Car
2021	CD 502196	290,88	29,08	87,35	40,73	448,04	Imprimir	Gerar PDF	Copiar linha digitável	Pagar com Car

Itens/pagina 20 1 - 6 de 6

Voltar

Para emissão do Seguro Obrigatório, Licenciamento, Multa e outros débitos do DETRAN/DF, CLIQUE AQUI.

Gerado Por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:28
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Imprimir

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	novembro de 2023
Código Fipe:	001078-2
Marca:	Fiat
Modelo:	Siena 1.0 mpi/ 500 1.0 mpi
Ano Modelo:	1999 Gasolina
Autenticação	cfbjzrj13n5c
Data da consulta	quarta-feira, 29 de novembro de 2023 15:29
Preço Médio	R$ 8.991,00

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:29
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:29
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23120116500500000000165138901 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120116500500000000165138901
Assinado eletronicamente por: NATANE BRITO DA SILVA - 01/12/2023 16:50:05
Perfil: Advogado

FIAT/SIENA 6 MARCHAS

JFC0901
Placa

FIAT/SIENA 6 MARCHAS
Marca Modelo

00730559874
Renavam

AUTOMOVEL
Tipo

9BD178530Y2065734
Chassi

5903826
Número do motor

000000000000
Número CRV

157191102
Número sequencia CRV

58861408443
Código de segurança CRV

2014
Ano ultimo licenciamento

1999 / 2000
Ano Fabricação/Modelo

04/02/2000
Data Emplacamento

BRASILIA / DF
Municipio Emplacamento

01/01/1900
Data Cadastro

RESTRICAO JUDICIAL
Restrição Financeira

N/I
Restrição Administrativa

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:29
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:29
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23120116500500000000165138901 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120116500500000000165138901
Assinado eletronicamente por: NATANE BRITO DA SILVA - 01/12/2023 16:50:05
Perfil: Advogado

Caracteristicas

GASOLINA
Combustível

VERDE
Cor

PARTICULAR
Categoria

AUTOS
Grupo veículo

5
Lotação

MONTAGEM ACABADA
Tipo montagem

0.0
Peso bruto total

0.0
Capacidade máxima de carga

0
Quantidade de eixos

0.0
Capacidade máxima de tração

PASSAGEIRO
Espécie

AUTOMOVEL
Tipo do veículo

NAO
Roubo

77195352
Número carroceria

Proprietário

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA
Nome

00945021000180
Documento

DF - BRASILIA - QUADRA 105, - AGUAS CLARAS NORTE - LOTE 01 - CEP: 71915250
Endereço

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:29
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Possuidor

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA
Nome

00945021000180
Documento

DF - BRASILIA - QUADRA 105, - AGUAS CLARAS NORTE - LOTE 01 - CEP: 71915250
Endereço

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:29
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº:	373121700672023
RENAVAM:	00730559874
MODELO:	FIAT/SIENA 6 MARCHAS
CHASSI:	9BD178530Y2065734
PLACA:	JFC0901
ANO:	1999
PLACA ANTERIOR:	
FINALIDADE	JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o veículo acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 27 de fevereiro de 2024. *

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:29
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Certidão emitida via internet em 29/11/2023 às 14:47:28 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:29
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23120116500500000000165138901 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120116500500000000165138901
Assinado eletronicamente por: NATANE BRITO DA SILVA - 01/12/2023 16:50:05
Perfil: Advogado

	Placa	UF	Marca	Modelo	Ano Fab./Modelo
	JFC0901	DF	FIAT	SIENA 6 MARCHAS	1999/2000

Licenciamento

Total de débitos de Licenciamento: R$ 1.180,67

	Ano	Vencimento	Valor	Ação
	2023	13/02/2023	R$ 112,92	Emitir
	2022	21/02/2022	R$ 118,28	Emitir
	2021	26/02/2021	R$ 111,42	Emitir
	2020	17/02/2020	R$ 108,13	Emitir
	2019	20/05/2019	R$ 107,75	Emitir
	2018	21/05/2018	R$ 136,42	Emitir
	2017	22/05/2017	R$ 151,69	Emitir
	2016	09/05/2016	R$ 161,30	Emitir
	2015	14/05/2015	R$ 172,76	Emitir

Infrações

DER - DF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:29
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

	2016	09/05/2016	R$ 161,30	Emitir
	2015	14/05/2015	R$ 172,76	Emitir

Infrações

DER - DF
Quantidade de infrações: 3
Total de débitos de infrações: R$ 297,95

DNIT
Quantidade de infrações: 2
Total de débitos de infrações: R$ 170,26

DETRAN - DF
Quantidade de infrações: 6
Total de débitos de infrações: R$ 659,75

Agencia Goiana de Transportes e Obras-AGETOP
Quantidade de infrações: 1
Total de débitos de infrações: R$ 127,69

PREF. DE: GO - AGUAS LINDAS DE GOIAS
Quantidade de infrações: 1
Total de débitos de infrações: R$ 127,69

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:29
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	dezembro de 2023
Código Fipe:	003087-2
Marca:	Ford
Modelo:	Ranger XLT 2.3 CS
Ano Modelo:	1999 Gasolina
Autenticação	mc2b545r95p
Data da consulta	sexta-feira, 1 de dezembro de 2023 13:54
Preço Médio	R$ 23.944,00

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:29
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

I/FORD RANGER XLT 13X

JFI9023
Placa

I/FORD RANGER XLT 13X
Marca Modelo

00711139806
Renavam

CAMINHONETE
Tipo

8AFDR13X8WJ080665
Chassi

WWX03446
Número do motor

000000000000
Número CRV

239022397
Número sequencia CRV

69008186344
Código de segurança CRV

2018
Ano ultimo licenciamento

1998 / 1999
Ano Fabricação/Modelo

01/01/1900
Data Emplacamento

BRASILIA / DF
Municipio Emplacamento

01/01/1900
Data Cadastro

N/I
Restrição Financeira

N/I
Restrição Administrativa

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:29
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Caracteristicas

GASOLINA
Combustível

VERMELHA
Cor

PARTICULAR
Categoria

AUTOS
Grupo veículo

0
Lotação

MONTAGEM ACABADA
Tipo montagem

0.0
Peso bruto total

1.0
Capacidade máxima de carga

0
Quantidade de eixos

0.0
Capacidade máxima de tração

CARGA
Espécie

CAMINHONETE
Tipo do veículo

NAO
Roubo

Número carroceria

Proprietário

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA
Nome

00945021000180
Documento

DF - BRASILIA - QUADRA 6 RUA F, - ST INDUS SOBRADINHO - LOTES 10 11 12 - CEP: 73020065
Endereço

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:29
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Possuidor

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA
Nome

00945021000180
Documento

DF - BRASILIA - QUADRA 6 RUA F, - ST INDUS SOBRADINHO - LOTES 10 11 12 - CEP: 73020065
Endereço

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:29
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

	JFI9023	DF	I	FORD RANGER XLT 13X	1998/1999

Licenciamento

Total de débitos de Licenciamento: R$ 558,50

	Ano	Vencimento	Valor	Ação
	2023	14/02/2023	R$ 112,92	Emitir
	2022	22/02/2022	R$ 118,28	Emitir
	2021	26/02/2021	R$ 111,42	Emitir
	2020	18/02/2020	R$ 108,13	Emitir
	2019	21/05/2019	R$ 107,75	Emitir

Infrações

DETRAN - DF

Quantidade de infrações: 5

Total de débitos de infrações: R$ 1.688,39

DER - MG

Quantidade de infrações: 1

Total de débitos de infrações: R$ 1.201,50

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:29
HIANA THEUS CORREA MIRANDA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 373121711502023
RENAVAM: 00711139806
MODELO: I/FORD RANGER XLT 13X
CHASSI: 8AFDR13X8WJ080665
PLACA: JFI9023
ANO: 1998
PLACA ANTERIOR:
FINALIDADE JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o veículo acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 27 de fevereiro de 2024. *

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:29
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Certidão emitida via internet em 29/11/2023 às 15:39:58 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

Imprimir

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	novembro de 2023
Código Fipe:	005022-9
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Kombi Pick-Up
Ano Modelo:	1996 Gasolina
Autenticação	mz4qhgcc46y1
Data da consulta	quarta-feira, 29 de novembro de 2023 16:13
Preço Médio	R$ 25.571,00

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:29
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:29
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23120116500700000000165138904 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120116500700000000165138904
Assinado eletronicamente por: NATANE BRITO DA SILVA - 01/12/2023 16:50:08
Perfil: Advogado

VW/KOMBI PICK UP

JEU6510
Placa

VW/KOMBI PICK UP
Marca Modelo

00662714822
Renavam

CAMINHONETE
Tipo

9BWZZZ261TP036478
Chassi

UG296296
Número do motor

000000000000
Número CRV

073109687
Número sequencia CRV

41665864355
Código de segurança CRV

2010
Ano ultimo licenciamento

1996 / 1996
Ano Fabricação/Modelo

01/01/1900
Data Emplacamento

BRASILIA / DF
Municipio Emplacamento

01/01/1900
Data Cadastro

N/I
Restrição Financeira

N/I
Restrição Administrativa

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:29
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Caracteristicas

GASOLINA
Combustível

BRANCA
Cor

PARTICULAR
Categoria

AUTOS
Grupo veículo

5
Lotação

MONTAGEM ACABADA
Tipo montagem

0.02
Peso bruto total

0.0
Capacidade máxima de carga

0
Quantidade de eixos

0.01
Capacidade máxima de tração

CARGA
Espécie

CAMINHONETE
Tipo do veículo

NAO
Roubo

Número carroceria

Proprietário

BUNG CONSTRUCAO E INCORP LTDA
Nome

00945021000180
Documento

DF - BRASILIA - AVENIDA PARQUE AGUAS CLARAS, - SUL (A CLARAS) - QD 105 LOTE 01 - CEP: 71930000
Endereço

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:29
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Possuidor

BUNG CONSTRUCAO E INCORP LTDA
Nome

00945021000180
Documento

DF - BRASILIA - AVENIDA PARQUE AGUAS CLARAS, - SUL (A CLARAS) - QD 105 LOTE 01 - CEP: 71930000
Endereço

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:29
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Ordenar por coluna

Dados do Veículo

Placa	UF	Marca	Modelo	Ano Fab./Modelo
JEU6510	DF	VW	KOMBI PICK UP	1996/1996

Licenciamento

Total de débitos de Licenciamento: R$ 2.002,45

Ano	Vencimento	Valor	Ação
2023	17/02/2023	R$ 112,92	Emitir
2022	25/02/2022	R$ 118,28	Emitir
2021	26/02/2021	R$ 111,42	Emitir
2020	21/02/2020	R$ 108,13	Emitir
2019	24/05/2019	R$ 107,75	Emitir
2018	25/05/2018	R$ 136,42	Emitir
2017	26/05/2017	R$ 151,69	Emitir
2016	13/05/2016	R$ 161,30	Emitir

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:29
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

	2017	26/05/2017	R$ 151,69	Emitir
	2016	13/05/2016	R$ 161,30	Emitir
	2015	20/05/2015	R$ 172,76	Emitir
	2014	24/06/2014	R$ 185,34	Emitir
	2013	21/06/2013	R$ 198,80	Emitir
	2012	22/06/2012	R$ 213,61	Emitir
	2011	17/06/2011	R$ 224,03	Emitir

Infrações

DETRAN - DF
Quantidade de infrações: 15
Total de débitos de infrações: R$ 3.064,88

DER - DF
Quantidade de infrações: 7
Total de débitos de infrações: R$ 895,08

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:29
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

NESTA DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS PARA ESSE RENAVAM.

Emissão de documentos de arrecadação - DAR IPVA

Informe o número do renavam:

Renavam:
00662714822

Para emitir débitos de ipva informe o seu renavam

Exercício:
2023

Escolha o exercício.

Não sou um robô
reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Consultar

Para emissão do Seguro Obrigatório, Licenciamento, Multa e outros débitos do DETRAN/DF, CLIQUE AQUI.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:29
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Drive

Pesquisar no Drive

Novo

Prioridade
Atividades
Espaços de trabalho
Meu Drive
Drives compartilhados
Compartilhados comigo
Recentes
Com estrela
Spam
Lixeira
Armazenamento

Armazenamento usado: 146 MB

Tabela Fipe dos Veículos > Lote 6

Tipo | Pessoas | Modificado

Nome	
VW Kombi (DETRAN).pdf	
VW Kombi (FIPE).pdf	
VW Kombi (MaxBuscas).pdf	

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:29
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

8 uploads concluídos

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:29
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23120116500700000000165138904 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120116500700000000165138904
Assinado eletronicamente por: NATANE BRITO DA SILVA - 01/12/2023 16:50:08
Perfil: Advogado

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:29
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:29
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23120116500700000000165138904 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120116500700000000165138904
Assinado eletronicamente por: NATANE BRITO DA SILVA - 01/12/2023 16:50:08
Perfil: Advogado

LARA MARTINS advogados

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF

PROCESSO Nº: 0712517-81.2020.8.07.0015

MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, representada por **LARA MARTINS ADVOGADOS**, sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob o nº 1.531 e no CNPJ sob o nº 21.583.219/0001-30, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

I - DAS RESTRIÇÕES NOS BENS IMÓVEIS DA SÓCIA FALIDA

Em atenção à Decisão de ID nº 179775939, esta Administração Judicial foi devidamente intimada para se manifestar acerca da constrição de bens imóveis pertencentes à sócia Claudia Rossane Neiva Martins, conforme delineado na Decisão com força de ofício sob o ID nº 179589306.

Após minuciosa análise dos autos originários do referido ofício[1], verifica-se que o cerne da questão reside em uma ação de cumprimento de sentença movida contra a START Marketing Design e Assessoria Imobiliária EIRELI – ME e Ricardo Martins Moreira Júnior. Neste processo, encontra-se pendente a realização de atos expropriatórios relativos aos imóveis penhorados em nome do executado Ricardo Martins Moreira Júnior e sua cônjuge, Claudia Rossane Neiva Martins.

No decorrer da mencionada ação, a sócia falida posicionou-se contrariamente à continuação dos atos expropriatórios dos imóveis em questão, argumentando potenciais prejuízos ao processo falimentar vigente.

Contudo, importante ressaltar que tais imóveis se encontram registrados em nome da sócia falida, não integrando o patrimônio da massa falida. Ademais, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica[2], proposto por esta peticionária, foi julgado improcedente, impossibilitando, assim, a aplicação do chamado alcance extraordinário dos efeitos da falência.

Em virtude do princípio da autonomia patrimonial das pessoas jurídicas, que obsta a extensão dos efeitos da falência aos bens particulares de sócios, os imóveis penhorados

[1] Autos Ofício Comunicatório nº: 0708491-03.2021.8.07.0016
[2] Autos IDPJ nº: 0702134-73.2022.8.07.0015

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4005-1820

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office – Sala 804 | CEP 04.545-015
4005-1820

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:29
LARA MARTINS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:29
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23121911512100000000167117287 | Tipo de documento: Petição (3º Interessado)
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121911512100000000167117287
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 19/12/2023 11:51:22
Perfil: Advogado

na ação de cumprimento de sentença não apresentam relevância para a massa falida em tela.

Deste modo, a Administração Judicial, reconhecendo a inexistência de interesse nos referidos bens penhorados, não se opõe à realização de quaisquer atos expropriatórios que venham a ser determinados pelo juízo do 1° Juizado Especial Cível de Brasília.

II - PROVIDÊNCIAS PARA O ANDAMENTO DO FEITO

Registra-se, sob o ID n°180234674, a anexação do laudo de avaliação referente aos bens arrecadados pela massa falida.

Com o propósito de impulsionar o avanço processual e prosseguir com a liquidação dos ativos, a Administração Judicial requer a intimação do Leiloeiro previamente nomeado, com o intuito de obter uma relação de datas disponíveis para a realização do leilão dos bens, observando o artigo 142 da Lei de Recuperação de Empresas e Falências (LRF).

III - PEDIDOS

Ante o exposto:

A) Declara-se a ausência de objeção à realização de atos expropriatórios relativos aos bens imóveis pertencentes à sócia Claudia Rossane Neiva Martins, pelos motivos anteriormente detalhados.

B) Requer-se a intimação do Leiloeiro Tiago Tessler Blecher, a fim de que este apresente datas viáveis para a efetivação do leilão dos ativos avaliados.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, 19 de dezembro de 2023.

LARA MARTINS ADVOGADOS
(Administradora Judicial)
FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO N° 34.021

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:29
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:29
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 23121911512100000000167117287 | Tipo de documento: Petição (3º Interessado)
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121911512100000000167117287
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 19/12/2023 11:51:22
Perfil: Advogado

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903
Telefone: ( )
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015
Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)
Requerente: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO

Trata-se de ação de falência de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI – ME

Sentença de 15/06/2021 - ID. 94636893.

A decisão de ID. 179775939 rejeitou os Embargos de Declaração opostos pela sócia falida e determinou à administração judicial para manifeste-se a respeito das restrições nos bens imóveis da sócia falida noticiado na decisão de ID. 179589306, certificada no ID. 179589305, bem como que dê seguimento aos atos de alienação dos bens.

A FAZENDA NACIONAL informa, no ID. 179952699, a inscrição de créditos tributários da falida no dia 31/07/2022 e junta CDA.

Na petição de ID. 180234674 e anexos, o leiloeiro nomeado apresenta o Laudo de Avaliação dos bem.

Na petição de ID. 182433845 a administração judicial manifestou-se a respeito do ofício do juízo do 1º Juizado Especial Cível de Brasília, decisão de ID. 179589306, certificada no ID. 179589305. Na oportunidade, informou que os imóveis se encontram registrados em nome da sócia falida, não integrando o patrimônio da massa falida. Assim, reconheceu a inexistência de interesse nos referidos bens penhorados e não opôs à realização de quaisquer atos expropriatórios que venham a ser determinados pelo juízo do 1º Juizado Especial Cível de Brasília.

Gerado por 046.***.031-17 em 27/03/2026 15:49:29
IIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

É o relato do necessário. Decido.

Determino à Secretaria que responda à decisão com força de o oficio de ID. 179589306, do juízo do 1º Juizado Especial Cível de Brasília, para informar que a indisponibilidade decretada neste processo não alcançou os bens indicados de matrículas 30807 e 30630. Assim, referidos bens não encontram-se sujeitos a este processo falimentar, pois se tratam de bens individuais da sócia falida. Dessa forma, este juízo não se opõe à realização de quaisquer atos expropriatórios que venham a ser determinados.

Intimo a sócia Falida e a Administração Judicial, com posterior vistas ao Ministério Público, para que se manifestem, no prazo de 15 dias, a respeito do Laudo de ID. 180234674 e anexos.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:29
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
01a. P.J. de Falências e de Recuperação de Empresas

MM. Juiz,

Ciente da Decisão de ID: 185712201.

Brasília, 5 de fevereiro de 2024.

LUCIANO COELHO ÁVILA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:29
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), presentada nos termos do art. 12, da Lei Complementar nº 73/93, **vem**, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **informar que tomou ciência da última decisão proferida, ao tempo em que reitera o pedido de habilitação de crédito formulado em 29/11/2023(ID. 179952699), que ainda está pendente de análise**.

Nestes termos, pede deferimento.
Teresina, 06/02/2024.

(assinado digitalmente)
MARCONI IBIAPINA DO MONTE
Procurador da Fazenda Nacional

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:30
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:30
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24020615064400000000170178752 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020615064400000000170178752
Assinado eletronicamente por: MARCONI IBIAPINA DO MONTE - 06/02/2024 15:06:45
Perfil: Representante processual

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 2
Debcads Selecionados: 2
Parâmetro de Localização: 00945021000180

Devedor Principal:	MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTD
CPF/CNPJ:	00.945.021/0001-80
Debcad:	191924466
Situação:	INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF BRASILIA - CAC
Data Inscrição:	31/07/2022
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	23/07/2022
Período da Dívida:	07/2017 a 10/2019
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 2.870,56
Valor Total:	R$ 5.051,21
Nº Judicial:	
Órgão de Justiça de Origem:	
Data de Protocolo:	
Juízo:	0

Devedor Principal:	MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTD
CPF/CNPJ:	00.945.021/0001-80
Debcad:	191924474
Situação:	INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF BRASILIA - CAC
Data Inscrição:	31/07/2022
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	23/07/2022
Período da Dívida:	07/2017 a 10/2019

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:30
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 5.219,20
Valor Total:	R$ 9.183,96
Nº Judicial:	
Órgão de Justiça de Origem:	
Data de Protocolo:	
Juízo:	0

FIM DO RELATÓRIO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:30
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Nos termos da Portaria nº 02/2018 deste Juízo, fica o(a) administrador(a) judicial intimado(a) acerca da petição de ID 185893729.

De ordem, encaminho os autos para expedição, conforme determinado na Decisão de ID 185712201.

Sem prejuízo, aguarde-se a manifestação da Falida e da Administração Judicial.

Posteriormente, remetam-se os autos ao Ministério Público.

BRASÍLIA, DF, 6 de fevereiro de 2024 17:36:00.

SHYRLENNE MATSAMURA RAMOS

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:30
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 185712201 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **07/02/2024,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

7 de fevereiro de 2024

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:30
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Certidão** ID 185942548 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **08/02/2024,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

8 de fevereiro de 2024

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:30
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal - VFRJICLE
Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete
SRTVS Quadra 701, Bloco N, Lote 8, Sala 504, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70340-903
Atendimento: Balcão Virtual (https://balcaovirtual.tjdft.jus.br/)
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00
E-mail: 01vfalencia@tjdft.jus.br

À Sua Excelência, o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito do 1º Juizado Especial Cível de Brasília
NESTE

Ofício n. 146/2024/VFRJICLE

Brasília/DF, 8 de fevereiro de 2024.

Processo n° : **0712517-81.2020.8.07.0015**
Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)
Requerente: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR - CPF/CNPJ: 584.010.831-68
Requerido: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - CPF/CNPJ: 00.945.021/0001-80

Assunto: **Informação acerca da indisponibilidade de bens - vosso processo 0708491-03.2021.8.07.0016.**

Senhor(a) Juiz(a),

Em resposta à vossa decisão com força de ofício, datada de 13/11/2023 (ID 179589306), vosso processo nº 0708491-03.2021.8.07.0016, informo a Vossa Excelência que a indisponibilidade decretada neste processo não alcançou os bens indicados de matrículas nº 30.807 e nº 30.630. Assim, referidos bens não encontram-se sujeitos a este processo falimentar, pois se tratam de bens individuais da sócia falida. Dessa forma, este juízo não se opõe à realização de quaisquer atos expropriatórios que venham a ser determinados.

Ao responder este ofício, favor mencionar o seu número e o do processo a que se refere.

Anexo(s): decisão ID 185712201.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito
(assinado eletronicamente)

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:30
MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal - VFRJICLE
Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete
SRTVS Quadra 701, Bloco N, Lote 8, Sala 504, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70340-903
Atendimento: Balcão Virtual (https://balcaovirtual.tjdft.jus.br/)
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00
E-mail: 01vfalencia@tjdft.jus.br

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, enviei, via COMUNICAÇÃO ENTRE INSTÂNCIAS, o(s) Ofício(s) n. **146/2023/VFRJICLE.**

BRASÍLIA, DF, 9 de fevereiro de 2024 16:47:31.

LUCIANA MARTINS

Servidor Geral

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:49:31
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal - VFRJICLE
Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete
SRTVS Quadra 701, Bloco N, Lote 8, Sala 504, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70340-903
Atendimento: Balcão Virtual (https://balcaovirtual.tjdft.jus.br/)
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00
E-mail: 01vfalencia@tjdft.jus.br

Encaminho, em anexo, o ofício abaixo descrito:

À Sua Excelência, o(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito do 1º Juizado Especial Cível de Brasília

Ofício n. 146/2024/VFRJICLE
Processo n° : **0712517-81.2020.8.07.0015**

Assunto: **Informação acerca da indisponibilidade de bens - vosso processo 0708491-03.2021.8.07.0016.**
Anexo(s): decisão ID 185712201.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:31
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

09/02/2024

Número: **0712517-81.2020.8.07.0015**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Última distribuição : **10/08/2020**

Valor da causa: **R$ 313.865,72**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Autofalência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR (AUTOR)	
	ELIZABETE MOREIRA DIAS (ADVOGADO) ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO (ADVOGADO) ERICA CARDOSO APOLINARIO (ADVOGADO) ROBERTO MARTINS DE ALENCAR NOGUEIRA (ADVOGADO) HUMANUS MOREIRA DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (RÉU MASSA FALIDA DE)	
	FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO) LINCOLN DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (INTERESSADO)	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO) ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
LARA MARTINS ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	FILIPE DENKI BELEM PACHECO (ADVOGADO)
CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (INTERESSADO)	
	ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)
RAMON RODRIGUES DE MESQUITA (INTERESSADO)	
	CAMILA DANIELLE DE SOUSA (ADVOGADO) LILIANNE DE OLIVEIRA GALVAO (ADVOGADO)
TIAGO TESSLER BLECHER (LEILOEIRO)	

Documentos

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:31
HANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
186096624	09/02/2024 08:17	Ofício	Ofício

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:31
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal - VFRJICLE
Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete
SRTVS Quadra 701, Bloco N, Lote 8, Sala 504, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70340-903
Atendimento: Balcão Virtual (https://balcaovirtual.tjdft.jus.br/)
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00
E-mail: 01vfalencia@tjdft.jus.br

À Sua Excelência, o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito do 1º Juizado Especial Cível de Brasília
NESTE

Ofício n. 146/2024/VFRJICLE

Brasília/DF, 8 de fevereiro de 2024.

Processo n° : **0712517-81.2020.8.07.0015**
Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)
Requerente: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR - CPF/CNPJ: 584.010.831-68
Requerido: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - CPF/CNPJ: 00.945.021/0001-80

Assunto: **Informação acerca da indisponibilidade de bens - vosso processo 0708491-03.2021.8.07.0016.**

Senhor(a) Juiz(a),

Em resposta à vossa decisão com força de ofício, datada de 13/11/2023 (ID 179589306), vosso processo nº 0708491-03.2021.8.07.0016, informo a Vossa Excelência que a indisponibilidade decretada neste processo não alcançou os bens indicados de matrículas nº 30.807 e nº 30.630. Assim, referidos bens não encontram-se sujeitos a este processo falimentar, pois se tratam de bens individuais da sócia falida. Dessa forma, este juízo não se opõe à realização de quaisquer atos expropriatórios que venham a ser determinados.

Ao responder este ofício, favor mencionar o seu número e o do processo a que se refere.

Anexo(s): decisão ID 185712201.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito
(assinado eletronicamente)

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:31
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903
Telefone: ( )
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Processo nº: 0712517-81.2020.8.07.0015
Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)
Requerente: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO

Trata-se de ação de falência de INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI – ME

Sentença de 15/06/2021 - ID. 94636893.

A decisão de ID. 179775939 rejeitou os Embargos de Declaração opostos pela sócia falida e determinou à administração judicial para manifeste-se a respeito das restrições nos bens imóveis da sócia falida noticiado na decisão de ID. 179589306, certificada no ID. 179589305, bem como que dê seguimento aos atos de alienação dos bens.

A FAZENDA NACIONAL informa, no ID. 179952699, a inscrição de créditos tributários da falida no dia 31/07/2022 e junta CDA.

Na petição de ID. 180234674 e anexos, o leiloeiro nomeado apresenta o Laudo de Avaliação dos bem.

Na petição de ID. 182433845 a administração judicial manifestou-se a respeito do ofício do juízo do 1º Juizado Especial Cível de Brasília, decisão de ID. 179589306, certificada no ID. 179589305. Na oportunidade, informou que os imóveis se encontram registrados em nome da sócia falida, não integrando o patrimônio da massa falida. Assim, reconheceu a inexistência de interesse nos referidos bens penhorados e não opôs à realização de quaisquer atos expropriatórios que venham a ser determinados pelo juízo do 1º Juizado Especial Cível de Brasília.

É o relato do necessário. Decido.

Determino à Secretaria que responda à decisão com força de o ofício de ID. 179589306, do juízo do 1º Juizado Especial Cível de Brasília, para informar que a indisponibilidade decretada neste processo não alcançou os bens indicados de matrículas 30807 e 30630. Assim, referidos bens não encontram-se sujeitos a este processo falimentar, pois se tratam de bens individuais da sócia falida. Dessa forma, este juízo não se opõe à realização de quaisquer atos expropriatórios que venham a ser determinados.

Intimo a sócia Falida e a Administração Judicial, com posterior vistas ao Ministério Público, para que se manifestem, no prazo de 15 dias, a respeito do Laudo de ID. 180234674 e anexos.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: **JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO**
05/02/2024 14:38:53
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **185712201**

24020514385285700000170017936

Gerado por 046.***.031-17 em 27/03/2026 15:49:31
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:31
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24020917412000000000170611394 | Tipo de documento: Decisão
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020917412000000000170611394
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA SANTANA GUERRA - 09/02/2024 17:41:21
Perfil: Diretor de Secretaria

LARA MARTINS advogados

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº: 0712517-81.2020.8.07.0015

MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, representada por **LARA MARTINS ADVOGADOS**, sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob nº 1.531 e no CNPJ sob nº 21.583.219/0001-30, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, vem à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à **Decisão de ID nº 185712201**, expor o que se segue.

I – DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Administração Judicial, após análise do Laudo de Avaliação constante no ID. 180234674, concorda com as avaliações nele realizadas. Reitera-se, conforme solicitado no ID nº 182433845, a necessidade de intimação do Leiloeiro Tiago Tessler Blecher, com o objetivo de obter uma relação de datas disponíveis para a realização do leilão dos bens, em observância ao artigo 142 da LRF. Tal medida se faz essencial para a adequada continuidade do processo de liquidação dos ativos da massa falida.

II - DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

No que tange ao pedido de habilitação de créditos tributários pela União (Fazenda Nacional), constante no ID 179952699, no valor consolidado de R$ 13.987,80, conforme Certidões de Dívida Ativa (CDAs) anexadas, esclarece-se que, de acordo com a Lei 11.101/05, tal habilitação não deve ser realizada nos autos principais da falência. Deve-se, em vez disso, proceder através de um incidente próprio de classificação de crédito público, conforme estabelece o art. 7-A da LRF.

III - PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

A) A intimação do Leiloeiro Tiago Tessler Blecher, para que apresente, uma relação de datas viáveis para a realização do leilão dos ativos avaliados.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:31
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4005-1820

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office – Sala 804 | CEP 04.545-015
4005-1820

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:31
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24021609365700000000170910547 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021609365700000000170910547
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 16/02/2024 09:36:57
Perfil: Advogado

B) A instauração de um incidente de classificação de crédito público, para a devida habilitação do crédito tributário da União, conforme disposto no art. 7-A da LRF.

Termos em que pede deferimento.

Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2024.

LARA MARTINS ADVOGADOS
(Administradora Judicial)
FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO N° 34.021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:31
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:31
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24021609365700000000170910547 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021609365700000000170910547
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 16/02/2024 09:36:57
Perfil: Advogado

Secretaria da 2ª Turma Cível

Praça Municipal, lote 1, bloco A, 4º andar | CEP 70094-900, Brasília-DF

(61) 3103 7138 | (61) 3103 0776 (fax) |

Ofício nº 759/2024/2TC

Brasília, 19 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor (a)

Juiz(a) de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Assunto: Comunica Decisão

Processo	:	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) 0702111-07.2024.8.07.0000
Agravante(s)	:	AGRAVANTE: MASSA FALIDA INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME
Agravado(s)	:	AGRAVADO: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
Proc. origem	:	0712517-81.2020.8.07.0015

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do(a) Senhor(a) Desembargador (a) **RENATO RODOVALHO SCUSSEL**, Relator(a) nos autos supracitados, levo ao conhecimento de Vossa Excelência a r. Decisão de id nº 55894553, exarada no processo acima mencionado (em anexo).

Respeitosamente,

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:31
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Rosangela Scherer de Souza

Diretora da Secretaria da 2ª Turma Cível – TJDFT

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:31
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

19/02/2024

Número: **0702111-07.2024.8.07.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **2ª Turma Cível**
Órgão julgador: **Gabinete do Des. Renato Rodovalho Scussel**
Última distribuição : **24/01/2024**
Valor da causa: **R$ 313.865,72**
Processo referência: **0712517-81.2020.8.07.0015**
Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Autofalência**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MASSA FALIDA INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME (AGRAVANTE)	
	ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)
CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR (AGRAVADO)	
	ELIZABETE MOREIRA DIAS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
55894553	19/02/2024 13:40	Decisão	Decisão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:31
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:31
FERNANDA THEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0702111-07.2024.8.07.0000

Classe judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

AGRAVANTE: MASSA FALIDA INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME

AGRAVADO: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por **MASSA FALIDA INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – ME** contra a decisão ID 173612559 proferida pelo Juízo da Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF nos autos do Ação de Falência n. 0712517-81.2020.8.07.0015 ajuizada por **CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR.**

Na decisão recorrida, o Juízo de Primeiro Grau indeferiu a continuação provisória da atividade empresarial nos seguintes termos:

> A decretação da falência implica, como regra, na imediata interrupção das atividades da falida, inclusive com o lacre do estabelecimento comercial (conforme artigos 99, VI e XI, da Lei 11.101/05). A continuação provisória da empresa é, portanto, medida excepcional.
>
> "A continuidade provisória das atividades do falido se justifica em casos excepcionais, quando ao juiz parecer que a empresa em funcionamento pode ser vendida com rapidez, no interesse da otimização dos recursos do falido." (Fábio Ulhoa Coelho).
>
> A continuação provisória é instituto que confirma o princípio da separação da sorte da empresa da do empresário (um dos princípios da Lei 11.101/05). Empresa é a atividade (atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços), enquanto que empresário é o sujeito de direito (pessoa física ou jurídica) que exerce tal atividade (artigo 966 do CC). A falência promove o afastamento do devedor de suas atividades (artigo 75). A partir da sentença que decreta a falência, o empresário falido está impedido de exercer a atividade empresarial (artigo 102, caput) e fica privado dos direitos de administrar e de dispor do próprio patrimônio (artigo 103, caput). Isso não impede

que a empresa (enquanto atividade) tenha continuidade, desde que exercida por outra pessoa. Trata-se de aplicação do princípio da preservação da empresa à falência. A gestão da empresa, cuja continuidade provisória foi autorizada, é do administrador judicial. Da mesma forma, é do administrador judicial a responsabilidade decorrente da continuação do negócio; não por eventual insucesso, já que sua responsabilidade é de meio e não de resultado, mas pela lisura na condução.

"Caberá ao administrador judicial a gerência da atividade durante a continuação provisória. Investe-se ele, nesse caso, de amplos poderes de administração da empresa explorada pelo falido." (Fábio Ulhoa Coelho).

A continuação da empresa é provisória. Ela deve ser breve, já que um dos princípios da falência é o da celeridade (artigo 75, § 1º). A pretexto de auferir novos ativos para a Massa, não se admite a continuação provisória duradoura ou sem um prazo razoavelmente previsível e breve de encerramento. O processo de falência não é o foro adequado para a produção de novas riquezas, se tal produção não for célere, imediata.

"A continuação provisória convém que seja breve, muito breve. Decretada a medida, devem-se acelerar os procedimentos de realização do ativo, para que logo se defina o novo titular da atividade. O provisório que tende a se eternizar não tem sentido lógico nem jurídico; falta-lhe base na lei." (Fábio Ulhoa Coelho).

Feitos esses apontamentos, analiso o caso concreto.

No caso, a atividade empresarial da falida já foi encerrada. O que pretende a falida é, na verdade, o investimento de ativos seus para a retomada de uma obra inacabada, o que não se conforma com a continuação provisória.

O Administrador Judicial, a quem caberia a gestão da empresa no período de sua continuidade provisória, manifestou-se contrariamente ao pedido, pela ausência de garantias do procedimento.

A continuação provisória postulada pressupõe o investimento de ativos da falida para a retomada de uma obra inacabada, o que expõe a coletividade e credores a novos riscos inerentes ao negócio que anteriormente já fracassou.

Por fim, a continuação pretendida, ainda que viesse a ser bem-sucedida, não seria breve, já que pressupunha a edificação e, posteriormente, a venda de um empreendimento imobiliário.

Por todos esses motivos, entendo que a continuação provisória postulada no caso concreto não é do melhor interesse da massa falida, pelo que a indefiro.

Para fins de avaliação e alienação dos ativos já arrecadados, nomeio o leiloeiro indicado pela administração judicial, [...], desde que ele seja credenciado neste Tribunal de Justiça.

2. Vista ao Ministério Público e às Fazendas Públicas, nos termos do art. 142, §7º, da LF.

3. Com o leiloeiro e a anuência do Parquet, remetam-se os autos ao NULEJ para a indicação das datas.

3.1 A alienação por leilão eletrônico, presencial ou híbrido dar-se-á em primeira chamada, no mínimo pelo valor de avaliação do bem; em segunda chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da primeira chamada, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação; e em terceira chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da segunda chamada, por qualquer preço.

4. Com as datas e os editais, publiquem-se os editais com urgência e intimem-se todos, inclusive eventuais credores fiduciários e hipotecários.

Do edital devem constar todos os gravames inscritos na matrícula/registro dos bens.

5. Com base nos princípios da universalidade e da indivisibilidade do Juízo Falimentar, o qual é competente para se manifestar quanto aos atos executórios da Massa Falida, nos termos dos arts. 76, caput, c/c o art. 141, incisos

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:31

I e II, ambos da Lei 11.101/2005, oficie-se aos eventuais juízos competentes para solicitar a liberação das eventuais restrições/gravames sobre o veículo.

Destaco que deve constar tão somente a restrição oriunda deste juízo.

Nas razões recursais, a Agravante sustenta a viabilidade da proposta da falência continuada consistente na finalização de “apenas uma obra inacabada (15% já executada)” que geraria ativos à empresa suficiente para pagamento de todos os credores.

Entende que necessário esclarecimentos por expert e oportunizado aos credores a manifestação acerca do assunto.

Entende estarem presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano a autorizar a atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

Ao final, a Agravante requer a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça em sede recursal, e, no mérito, a revogação da decisão recorrida, e determinar o levantamento de informações técnicas e conhecimentos científicos de um expert e a oitiva dos credores a possibilitar a análise da viabilidade da proposta de falência continuada.

Indeferida a gratuidade de justiça (ID 55404124), preparo recolhido (ID 55800018).

É o relatório.

DECIDO.

Presentes, pois, os pressupostos de admissibilidade, conheço o recurso.

O art. 1.019, inciso I, do CPC prevê ser possível ao relator do Agravo de Instrumento “[...] atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão”.

E, conforme previsto no art. 995, parágrafo único, do citado Código, a atribuição de efeito suspensivo é possível quando a interposição do recurso não impedir a eficácia da decisão recorrida, bastando, para tanto, que a imediata

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:31
PIANI MATHEUS CORREA MIRANDA

produção de seus efeitos possa causar risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação e que seja demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

Especificamente quanto ao Agravo de Instrumento, que não é dotado de efeito suspensivo legal, o citado Código prevê, também, ser possível ao Relator "[...] atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão" (art. 1.019, inciso I).

Inicialmente, conforme manifestação da Administradora Judicial de ID 170070004, a proposta de falência continuada da Sociedade Agravante não é viável, uma vez que há possibilidade de excessivo retardamento do processo falimentar; inexiste laudo a atestar a viabilidade e os riscos da continuidade da exploração da atividade com a realização da obra, alvo da pretensão da Agravante; inércia dos proponentes; além de aparente incapacidade econômica.

Ainda, segundo a Administradora Judicial, é questionável o requerimento para continuidade da sociedade para empreender monta de valor milionário para finalização da obra de um edifício, quando a massa falida argui incapacidade de arcar com laudo de viabilidade do projeto cujo custo representa menos de 10% do valor que se pretende investir.

As considerações da Administradora Judicial merecem especial atenção, ainda mais diante da manifestação do Órgão Ministerial pelo acolhimento (ID 170738404).

Destaque-se que o requerimento de falência continuada de ID 156790231 realizado em 26/04/2023 refere estudo de viabilidade e análise preliminar de viabilidade de ID 136244336 e 136244337 realizados em 02/08/2022, que destacam que os custos de realização da obra totalizam em R$ 32.118.089,06.

Além disso, o estudo aponta que o resultado final do empreendimento dependerá do fluxo de caixa das receitas e despesas incorridas em tempo real; que o cronograma físico de obras estará atrelado aos aportes dos adquirentes, com possibilidade de morosidade na conclusão do empreendimento e aumento de custos administrativos; que há necessidade de estudo de demanda na região para auferir a sensibilidade e aceitação do produto no mercado.

Não bastante, já àquela época, já se apontava déficit de R$ 3.107.860,58 (três milhões, cento e sete mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:31
NINA MATHEUS CORREA MIRANDA

e oito reais).

Ao menos neste instante, autorizar a continuidade das atividades da sociedade empresária é propiciar o aumento do passivo da falida, em flagrante afronta aos interesses dos credores, com possibilidade de proporcionar novas vítimas de inadimplementos e, quiçá, outras hipóteses de insolvência, além da aqui analisada.

Uma vez que sequer demonstrada a mínima condição econômico-financeira, ou comprovada a viabilidade da falência continuada, inexiste razão a retardar o processo falimentar ou a ensejar a oitiva dos credores.

Por todo o exposto, em congruência à argumentação proposta, não ficou demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

Ausente a probabilidade de provimento do recurso, dispensável a análise do perigo da demora, visto que a presença dos dois requisitos é necessária para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pleiteado.

Ante o exposto, **INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo do presente recurso**.

Publique-se.

Intime-se o agravado, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC.

Comunique-se ao Juízo de origem, sem necessidade de informações.

Brasília, 19 de fevereiro de 2024.

RENATO RODOVALHO SCUSSEL

Desembargador Relator

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:31
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

Processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015

TIAGO TESSLER BLECHER, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de Brasília sob o nº 104 e devidamente habilitado no cadastro dos auxiliares da justiça deste Egrégio Tribunal de Justiça, atuando na forma eletrônica através da plataforma de leilões WEBLEILÕES (www.webleiloes.com.br), *in fine* assinado, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa, em cumprimento de suas funções como leiloeiro nomeado, apresentar sugestão de datas para o praceamento dos bens arrecadados.

Assim, sugere o início do **1º leilão** para **20/05/2024 às 15:00h** encerrando-se em **29/05/2024 às 15:00h**, período em que serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação. Não havendo lance neste período, seguir-se-á sem interrupção o **2º leilão** que terá início no dia **29/05/2024 às 15:00h** e se encerrará no dia **07/06/2024 às 15:00h,** período em que serão aceitos lances a partir de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem. Se ainda assim, não houver licitante interessado, seguir-se-á sem interrupção o **3º leilão** que terá início em **07/06/2024 às 15:00h** e se encerrará no dia **17/06/2024 às 15:00h** em que serão captados lances por qualquer preço, conforme preceitua o §3º-A do art. 142 da Lei 11.101/05.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:32
HIANNA THEUS CORREA MIRANDA

Seguro em experiência • (11) 98478-6996 • contato@webleiloes.com.br

Dessa forma, este gestor permanece a disposição deste juízo, para seguir com as providências necessárias para a realização do leilão dos bens arrecadados pela Administração Judicial, cumprindo escrupulosamente seu múnus de auxiliar do juízo, requerendo ainda que lhe sejam direcionadas todas as intimações referentes aos atos processuais de seu interesse através do e-mail: contato@webleiloes.com.br, devendo a z. serventia realizar as anotações necessárias nos autos e no sistema eletrônico de cadastro processual, para os devidos fins de direito.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 01 de março de 2024.

TIAGO TESSLER BLECHER
LEILOEIRO OFICIAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:32
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Seguro em experiência • (11) 98478-6996 • contato@webleiloes.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DE BRASÍLIA-DF.

Autos nº 0712517-81.2020.8.07.0015

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:32
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, devidamente qualificada nos autos da *Falência de Inovare Construtora e Incorporadora*, vem, por seu advogado, perante esse d. Juízo, considerando a avaliação mercadológica dos bens desta Falida (ID 180234674), bem como a certidão constante do ID 185942548, manifestar sobre a aludida avaliação, nos seguintes termos:

Com relação ao primeiro imóvel elencado na manifestação do i. Leiloeiro Judicial (Terreno localizado na Rua 432, QS 3, Lote 1, Sobradinho-DF, registrado perante o 3º Ofício de Registro Imobiliário do Distrito Federal, sob a matrícula nº 246.722), a Falida nada tem a opor, pois a avaliação mercadológica apurou acertadamente seu valor médio de mercado.

No entanto, no que tange ao segundo imóvel relacionado na petição (Prédio Comercial localizado na Rua F, Lote 10, Quadra 06, Sobradinho-DF, registrado perante o 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 12.394), algumas questões merecem ser apontadas.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:32
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24030412270900000000172583516 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030412270900000000172583516
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 04/03/2024 12:27:11
Perfil: Advogado

É que, dentre as três amostras utilizadas de amparo para apurar o valor médio do referido imóvel, uma delas é totalmente incompatível com as características do imóvel avaliado. Veja-se:

AMOSTRA			
Tipo: Lote de Terreno	Endereço: Área Especial Indústria 10		Quartos: N/A / Vagas: N/A
Valor: R$ 9.000.000,00	Área útil: N/C	Área total: 10.000m²	Valor R$/m²: R$ 900,00
Link: https://www.dfimoveis.com.br/imovel/lote-terreno-rea-0-quartos-venda-sobradinho-sobradinho-df-area-especial-para-industria-10-576689			
Tipo: Lote de Terreno	Endereço: Quadra 1 Conjunto E		Quartos: N/A / Vagas: N/A
Valor: R$ 4.300.000,00	Área útil: N/C	Área total: 2.100m²	Valor R$/m²: R$ 2.047,61
Link: https://www.dfimoveis.com.br/imovel/lote-0-quartos-venda-sobradinho-sobradinho-df-quadra-1-conjunto-e-394477			
Tipo: Lote de Terreno	Endereço: Quadra 16		Quartos: N/A / Vagas: N/A
Valor: R$ 5.500.000,00	Área útil: N/C	Área total: 2.600m²	Valor R$/m²: R$ 2.115,38
Link: https://www.dfimoveis.com.br/imovel/lote-0-quartos-venda-sobradinho-sobradinho-df-quadra-16-370872			

Conforme se verifica da amostra destacada em vermelho, o imóvel utilizado como parâmetro se situa na Área Especial para Indústria, enquanto o bem avaliado e as demais amostras se localizam no Setor Industrial de Sobradinho. Veja-se:

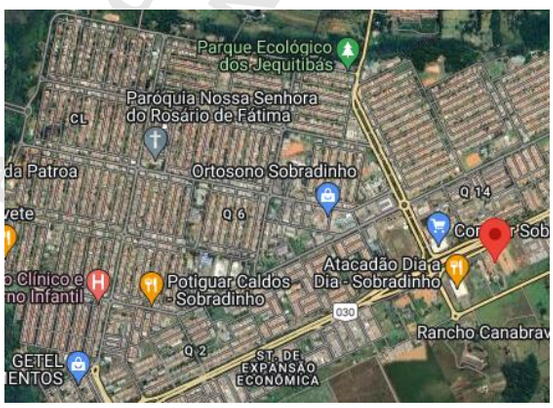

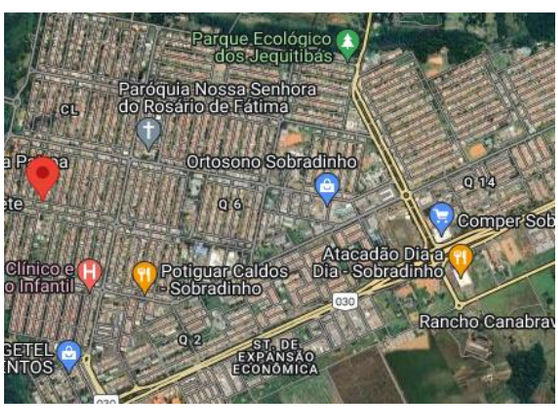

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:32
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24030412270900000000172583516 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030412270900000000172583516
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 04/03/2024 12:27:11
Perfil: Advogado

Além disso, a amostra acima em destaque possui 10.000 m², destoando muito da área do imóvel avaliado, que possui 2.550 m², assim como das demais amostras, cujas áreas são de 2.047 m² e 2.115 m², conforme se vê do print acima.

Logo, o valor reduzido da amostra em destaque em comparação às demais amostras é facilmente justificável, o que impede, portanto, de se utilizar este imóvel como amparo para apurar o valor médio do imóvel avaliado em questão.

Com efeito, a fim de que se apure o valor médio correto do segundo bem avaliado pelo i. Leiloeiro, é preciso que se utilize apenas as duas amostras de imóveis situados no mesmo Setor Industrial onde está situado o imóvel avaliado.

O prejuízo decorrente da utilização do imóvel situado em Setor distinto do que é situado o imóvel avaliado é evidente e, para percebê-lo, basta ver a enorme discrepância entre o valor do metro quadrado. Enquanto os terrenos do Setor Industrial onde se encontra o imóvel avaliado gira em torno de R$ 2.100,00 o metro quadrado, o indevidamente utilizado é de R$ 900,00.

A consequência desse desacerto atinge cifra importante, pois, enquanto o metro quadrado deveria estar girando em torno de R$ 2.100,00, a utilização de um terreno menos avaliado (R$ 900,00 o m²) puxou para R$ 1.687,66 o valor médio do metro quadrado.

Nesse toar, caso esse r. Juízo entenda que a alegação desta Falida seja pertinente, o valor médio do metro quadrado do

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:32
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:32
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24030412270900000000172583516 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030412270900000000172583516
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 04/03/2024 12:27:11
Perfil: Advogado

imóvel há de ser homologado tomando por base o valor médio dos dois terrenos situados no mesmo Setor Industrial, cuja matemática estabelece o valor médio de R$ 2.081,49 (dois mil e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos).

Além dessa observação, é preciso também dizer que este mesmo imóvel possui uma construção que não foi avaliada pelo i. Leiloeiro.

Conforme se vê das fotos colacionadas pelo i. Leiloeiro Judicial, bem como do estudo de viabilidade da obra em anexo, trata-se de uma grande construção que agrega valor ao imóvel, sobretudo quando a sua implementação foi precedida do adequado procedimento de incorporação imobiliária, nos termos da Lei 4.591/64.

Tudo isso, com efeito, possui valor que agrega ao imóvel na ocasião da sua alienação e, por isso, deve também ser avaliado.

Confira alguns dados da edificação levantados por especialistas, a fim de, à época (2022/2023), comprovar a viabilidade de finalização da aludida obra:

> Em visita *in loco* verificou-se que a parte de alvenaria da primeira junta de dilatação já foi executada. Em conversa com o engenheiro Fernando Feliciano Lopes - Responsável Técnico da obra, na segunda junta do empreendimento já foram realizadas as obras de fundação, totalizando um percentual de 15% de obras executadas no empreendimento.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:32
HANNA THEJS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:32
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24030412270900000000172583516 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030412270900000000172583516
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 04/03/2024 12:27:11
Perfil: Advogado

Nesse particular, insta salientar que a referida incorporação possuía VGV de em média R$ 29.010.228,48 (vinte e nove milhões, dez mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), para que se tenha noção da dimensão do projeto e do que representam esses 15% (quinze por cento) de obra implementada.

Desse modo, considerando a ausência de avaliação da edificação em comento, bem como a necessidade de expertise para apurar seu valor, a Falida sugere a esse r. Juízo que, em atenção ao disposto nos artigos 465, 475, e §único do 870 do CPC, a avaliação seja realizada por perícia, a ser realizada por um profissional da Engenharia Civil, pois é dotado da técnica necessária para precisar o valor não só da obra como também dos custos despendido para se proceder à incorporação imobiliária existente sobre o imóvel.

Isto posto, impugna-se a avaliação do segundo bem elencado na manifestação do i. Leiloeiro (Prédio Comercial localizado na Rua F, Lote 10, Quadra 06, Sobradinho-DF, registrado perante o 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 12.394) e requer sejam retificados os pontos destacados acima, além de requerer perícia a ser realizada por um profissional da Engenharia Civil.

Requer, pois, deferimento.

Goiânia, 05 de março de 2024.

André Soares Branquinho
OAB/MG 89.298

Gerado por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:32
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:32
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24030412270900000000172583516 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030412270900000000172583516
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 04/03/2024 12:27:11
Perfil: Advogado

Armin Avaliações

Parecer Mercadológico

Comercial Sobradinho/DF

Solicitante:

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.945.021/0001-80.

Finalidade do estudo:

Analisar o valor venal do terreno e respectiva edificação no imóvel comercial em construção composto por loja, sala e vaga de garagem, através do método comparativo direto de dados de mercado.

Os valores serão comparados com os semelhantes ao imóvel em construção situado na Quadra 06 – Rua "F" lote 10. – Setor de Indústria Sobradinho/DF. MATRÍCULA sob Nº 12394 – 7º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília.

Identificação e características:





Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:49:32
ANDRE MATHEUS CORREA MIRANDA

ARMIN AVALIAÇÕES

EMAIL: armin@arminavalicoes.com
CRECI-PJ: 23979/DF

ARMIN REINEHR NETO

(61) 99985-5770
CNAI: 1935 – CRECI/DF:8912

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:32
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24030412271100000000172583517 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030412271100000000172583517
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 04/03/2024 12:27:13
Perfil: Advogado

I - Do terreno:

Lote nº 10 da Quadra 06, Rua F, do Setor Industrial, Sobradinho-DF, medindo 30,00m pelos lados nordeste e sudoeste e 85,00m pelos lados noroeste e sudeste, **totalizando 2.550,00m²**, limitando-se pelos lados nordeste e sudoeste com vias públicas, pelo lado noroeste com o lote nº 13 e pelo lado sudeste com o lote nº 09 (Imóvel em construção).

As licitações de Terrenos promovidas pela TERRACAP nos anos de 2022/2024, *que enquadram ao terreno objeto de estudo* envolveram áreas que variaram de 1.775m² à 2.600m² (vide amostras), concomitante foram analisados terrenos particulares ofertados em sítios de anúncio imobiliário, as mesmas, proporcionaram um valor médio por metro quadrado de R$ 1.839,68/m² (um mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos) e um limite superior de R$ 2.168,66/m² (dois mil cento e sessenta e oito reais, setenta e seis centavos).

Amostras – Terrenos e Licitação (TERRACAP)

1. **Licitação Terracap – Edital 01/2024 – Item 106 (62895-6) – Sobradinho Qd 14 A ESP 28 – Área do lote: 2.500,00 – Valor Mínimo: R$ 4.933.700,00**
2. **https://www.dfimoveis.com.br/imovel/lote-terreno-rea-0-quartos-venda-sobradinho-sobradinho-df-area-especial-para-industria-4-279695**
3. **https://www.dfimoveis.com.br/imovel/lote-terreno-rea-0-quartos-venda-sobradinho-sobradinho-df-quadra-1-conjunto-e-394477**
4. **https://www.dfimoveis.com.br/imovel/lote-terreno-rea-0-quartos-venda-sobradinho-sobradinho-df-quadra-16-370872**

Conforme verificado nas amostras apresentadas, em virtude da sua localização, será utilizado a média superior para determinação do valor do imóvel que no nosso entendimento é o preço que melhor reflete a atual situação mercadológica, respeitando a amplitude de dez por cento para valores mínimo e máximo.

Principal Amostra – Terreno Comercial:

Quadra 16

SOBRADINHO, DISTRITO FEDERAL

Imóvel Comercial

2.600,00 M²

VALOR ANUNCIADO:

R$ 5.500.000,00 / R$ 2.115,38/m²



ARMIN AVALIAÇÕES

EMAIL: armin@arminavalicoes.com
CRECI-PJ: 23979/DF

ARMIN REINEHR NETO

(61) 99985-5770
CNAI: 1935 – CRECI/DF:8912

Gerado por 046.542.681-17 em 27/03/2026 15:49:32
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:32
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24030412271100000000172583517 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030412271100000000172583517
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 04/03/2024 12:27:13
Perfil: Advogado

Fórmulas:

Média
Fórmula

$$MP = \frac{R1 + R2 \ldots + Rn}{n}$$

R= Valor da Amostra
n= Número de amostras

Desvio Padrão (S) - Fórmula

$$S = \sqrt{\frac{\sum(Mi - M)^2}{n - 1}}$$

Coeficiente de Variação (CV)
Fórmula

$$CV = \frac{S}{MP}$$

Avaliação – Terreno:

Nº de Amostras	04 Amostras
Valor Mínimo (R$/m²)	R$ 1.839,68
Valor Sugerido (R$/m²)	R$ 2.168,69
Valor Máximo (R$/m²)	R$ 2.255,37
Metragem do Terreno	**2.550 m²**

CÁLCULO DO ESTUDO
PARA A LOJA COMERCIAL

VALOR MÍNIMO	R$ 4.691.175,00
VALOR MÉDIO	R$ 5.530.072,55
VALOR MÁXIMO	R$ 5.751.198,81
VALOR SUGERIDO	**R$ 5.530.072,55**
VALOR m² SUGERIDO	R$ 2.168,83

Valor do imóvel após arredondamento R$ 5.300.000,00 (cinco milhões quinhentos e trinta mil reais).

II - Edificação:

Tanto o Estande de vendas quanto ao prédio ***não foram avaliados***, devido a situação inacabada. O prédio não finalizado é composto por **seis pavimentos** distribuído em dois subsolos, térreo, três pavimentos tipo e um piso superior para caixa d'água e casa de máquina.

Edificação em Lajes Maciça e alvenaria. **Recomenda-se uma análise Tecnica por um Arquiteto ou Engenheiro quanto ao custo da estrutura** para a correta mensuração dos valores executados**, pois estes agregam valor ao terreno avaliado.**

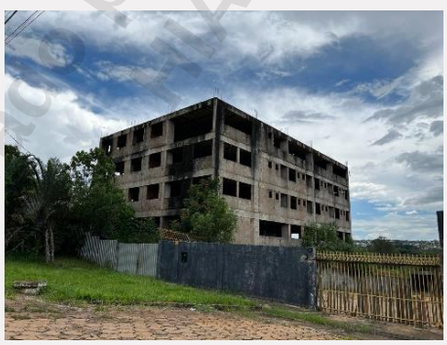



Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:32
MATHEUS CORREA MIRANDA

ARMIN AVALIAÇÕES

EMAIL: armin@arminavalicoes.com
CRECI-PJ: 23979/DF

ARMIN REINEHR NETO

(61) 99985-5770
CNAI: 1935 – CRECI/DF:8912

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:32
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24030412271100000000172583517 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030412271100000000172583517
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 04/03/2024 12:27:13
Perfil: Advogado

Conclusão:

Sobradinho é uma região administrativa (RA V) do Distrito Federal com mais de 143 mil habitantes (incluindo a área rural), sendo a quarta mais populosa da unidade federativa. Localiza-se a 22,1 quilômetros do Plano Piloto, às margens da BR-020, sentido Brasília-Fortaleza. É a única com características serranas (fonte – CODEPLAN).

As amostras seguiram o perfil socioeconômico da região de Sobradinho. O Gráfico apresenta a evolução em metros quadrados de jul./2022 à jan./2024. Demonstrou uma alta volatidade ocasionada pela ausência de grandes investimentos. Não há oferta de vagas de garagem na região, recomenda-se um estudo mais aprofundado para a interpretação se a região onde o empreendimento está situado tem baixa demanda ou escassez de oferta. Em relação ao estudo anterior (22/07/2022) percebe uma maior homogeneização nos valores ofertados o que acabou impactando nos preços para salas comerciais.

Não foram efetuadas análises jurídicas da documentação, nem da respectiva situação fiscal ou pendências envolvidas junto aos Órgãos públicos e judiciais. Quanto a edificação existente, recomenda-se uma análise das estruturas edificadas.

Este signatário se compromete em manter confidencialidade e sigilo. As informações só serão fornecidas com sua devida autorização por escrito, ficarão resguardadas por 06 (seis) meses. artigos 186 e 187 do Código Civil Brasileiro.

Esta é a nossa opinião.

Brasília-DF. 04 de março de 2024.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:32
HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA

Armin Reinehr Neto
Corretor de Imóveis – CRECI-DF nº 8912 CNAI 1.935.

ARMIN AVALIAÇÕES

EMAIL: armin@arminavalicoes.com
CRECI-PJ: 23979/DF

ARMIN REINEHR NETO

(61) 99985-5770
CNAI: 1935 – CRECI/DF:8912

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:32
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24030412271100000000172583517 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030412271100000000172583517
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 04/03/2024 12:27:13
Perfil: Advogado

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

REMESSA AO MPDFT

Nos termos da Portaria nº 02/2018 deste Juízo, faço remessa dos autos ao **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.**

BRASÍLIA, DF, 4 de março de 2024 13:30:55.

SHYRLENNE MATSAMURA RAMOS

Servidor Geral

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:49:32
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

De ordem, expeça-se conforme Sentença de ID 94636893.

BRASÍLIA, DF, 5 de março de 2024 11:47:47.

LUCIANA MARTINS

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:32
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Autos:	*0712517-81.2020.8.07.0015*	*FALÊNCIA*
Requerente:	*CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR*	
Requerida:	*MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI*	

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:33
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL,

Exercendo a atribuição constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127; CPC, arts. 176, 178-180), ao se dar por intimado da evolução processual, o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece manifestação nos seguintes e breves termos.

Laudo Pericial e (id 180234674 e anexos)

2. Conforme se constata nas manifestações da i. ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (id 186717535) e da FALIDA (id 188609604) inexiste controvérsia quanto à avaliação do Terreno localizado na Rua 432, QS 3, Lote 1, Sobradinho, DF, registrado no 3º Ofício de Registro Imobiliário do Distrito Federal (matrícula 246.722), conforme laudo apresentado pelo i. Leiloeiro Público Oficial, TIAGO TESSLER BLECHER.

3. Todavia, a despeito da concordância da i. REPRESENTANTE DA MASSA, a FALIDA **impugnou** a avaliação referente ao imóvel consistente em

um «*Prédio Comercial localizado na Rua F, Lote 10, Quadra 06, Sobradinho-DF, registrado perante o 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula 12.394*», oportunidade na qual apresentou diversos fundamentos para sustentar que houvera equívoco nos parâmetros utilizados pelo i. LEILOEIRO, tais como, adoção de características de imóvel paradigma localizado em local diverso, área total diversa e não avaliação da edificação existente no imóvel, de modo que o valor que declinara diverge do valor médio de mercado do bem. Assim sendo, postula a retificação dos pontos que levantara e requer a realização de perícia por profissional de Engenharia Civil.

4. Abriu-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO.

5. Considerando os fundamentos (id 188609604) expendidos pela FALIDA ao impugnar a avaliação do «*Prédio Comercial localizado na Rua F, Lote 10, Quadra 06, Sobradinho-DF, registrado perante o 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula 12.394*», esta PROMOTORIA DE JUSTIÇA manifesta-se pela **intimação do i. LEILOEIRO, TIAGO TESSLER BLECHER** para que se pronuncie a respeito dos pontos lançados na impugnação da FALIDA e para que **ratifique** ou **retifique** o laudo (id 180234674 e anexos), anteriormente colacionado aos autos.

6. Na sequência, o MINISTÉRIO PÚBLICO manifesta-se pela **intimação da i. ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL e da FALIDA**, para que se pronunciem a respeito das informações e da avaliação (ratificada ou retificada) que será apresentada pelo i. LEILOEIRO e quanto à necessidade ou não de contratação de perícia por profissional da Engenharia Civil.

7. Desde logo, esta PROMOTORIA DE JUSTIÇA manifesta-se pela concessão de nova vista e **não se opõe à continuidade do procedimento de alienação do imóvel consistente no Terreno localizado na Rua 432, QS 3, Lote 1, Sobradinho, DF, registrado no 3º Ofício de Registro Imobiliário do Distrito Federal (matrícula 246.722), cuja avaliação restou incontroversa**.

Brasília, DF, sexta-feira, 8 de março de 2024.

GUILHERME ELCIO TEIXEIRA MENDES DE OLIVEIRA
Chefe Assessoria Gabinete PRIMEIRA PROFALE

Promotor de Justiça Pedro Oto de Quadros
titular PRIMEIRA PROFALE

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:33
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:33
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24030818463000000000173259460 | Tipo de documento: Manifestação do MPDFT
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030818463000000000173259460
Assinado eletronicamente por: PEDRO OTO DE QUADROS - 08/03/2024 18:46:21
Perfil:

EXELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRIRO FEDERAL.

Processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015.

THALYTA BRITO DOS SANTOS, brasileira, casada, estudante, portadora da Cédula de Identidade nº 2.992.070 SSP/DF, expedida em 18.01.2010, inscrita no CPF nº 044.769.241-07, residente e domiciliada na ES 11B, LT 07, RS 02, - SOBRADINHO-DF, CEP: 73000-000, por intermédio de sua advogada que ao final subscreve a presente, à presença de Vossa Excelência, **requer a juntada da certidão de crédito expedida pelo D. Juiz da** 2ª Vara Cível de Sobradinho/DF, no valor de R$ 84.624,48 (oitenta e quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos)**.**

Nesses Termos,
Pede Deferimento.
Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

CAMILA ACIOLI CARDOSO SILVA
OAB/DF 27.407

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:33
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:33
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24042406093800000000177752119 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24042406093800000000177752119
Assinado eletronicamente por: CAMILA ACIOLI CARDOSO SILVA - 24/04/2024 06:09:38
Perfil: Advogado

24/04/2024

Número: **0006550-65.2016.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **08/07/2019**
Valor da causa: **R$ 114.162,10**
Processo referência: **0006550-65.2016.8.07.0006**
Assuntos: **Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Objeto do processo: **SISTJ**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
THALYTA BRITO DOS SANTOS (EXEQUENTE)	
	CAMILA ACIOLI CARDOSO SILVA (ADVOGADO)
~~"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)~~	
	JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
193323034	18/04/2024 16:41	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:33
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

TJDFT

2ª Vara Cível de Sobradinho/DF

Setor Central Administrativo e Cultural A, sala s/n, 1 andar, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010- 501

Telefone: (61) 3103-3092

e-mail: **02vcivel.sob@tjdft.jus.br; Balcão virtual: //balcaovirtual.tjdft.jus.br/** - Horário de atendimento: 12:00 às 19:00h

Número do processo: 0006550-65.2016.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: THALYTA BRITO DOS SANTOS

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Diretor de Secretaria da 2ª Vara Cível de Sobradinho/DF, CERTIFICA que os autos do processo em epígrafe tratam de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), distribuída em 08/07/2019 17:55:28, no qual se busca a satisfação do crédito de **R$ 84.624,48,** atualizados até 15/06/2021 (ID 162925556), no qual são partes: **Exequente: THALYTA BRITO DOS SANTOS (CPF: 044.769.241-07) e Executada: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CPF: 00.945.021/0001-80)**. Certifico ainda que a parte EXECUTADA não pagou a dívida, não depositou o valor equivalente, bem como não nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal (artigo 94, inciso II, da Lei nº 11.101/05).

DOCUMENTO DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE

Gerado por 046.542.208-17 em 27/03/2026 15:49:33
HIAN NERES CORREA MIRANDA

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903
Telefone: ( )
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015
Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)
Requerente: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO

Trata-se de ação de falência.

Defiro o leilão do imóvel localizado na Rua 432, QS 3, Lote 1, Sobradinho, DF, registrado no 3º Ofício de Registro Imobiliário do Distrito Federal (matrícula 246.722).

1. O leiloeiro Tiago Tessler Blecher, brasileiro, casado, CPF nº 164.766.638- 44, leiloeiro público oficial registrado sob o nº 096/021, Livro n° 01 de Matrícula de Leiloeiros, em 23 de junho de 2021, já foi nomeado conforme decisão de Id. 173612559.

2. Assim, vista às Fazendas Públicas, nos termos do art. 142, §7º, da LF.

3. Após, remetam-se os autos ao NULEJ para a indicação das datas.

3.1 A alienação por leilão eletrônico, presencial ou híbrido dar-se-á em primeira chamada, no mínimo pelo valor de avaliação do bem; em segunda chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da primeira chamada, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação; e em terceira chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da segunda chamada, por qualquer preço.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:33
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

3.2 Pela aplicação subsidiária do CPC, o prazo de antecedência de publicação do edital é de 05 dias (artigo 887, § 1º, do CPC).

3.3 Não há mais obrigatoriedade de publicação em jornal de grande circulação.

3.4 O próprio leiloeiro deverá realizar a publicação (artigo 884, I, do CPC), na sua página da internet (artigo 887, §2º, do CPC).

4. Com as datas e os editais, publiquem-se os editais com urgência e intimem-se todos, inclusive eventuais credores fiduciários e hipotecários.

Do edital devem constar todos os gravames inscritos na matrícula/registro dos bens.

5. Com base nos princípios da universalidade e da indivisibilidade do Juízo Falimentar, o qual é competente para se manifestar quanto aos atos executórios da Massa Falida, nos termos dos arts. 76, caput, c/c o art. 141, incisos I e II, ambos da Lei 11101/2005, oficie-se aos eventuais juízos competentes para solicitar a liberação das eventuais restrições/gravames sobre o veículo.

Destaco que deve constar tão somente a restrição oriunda deste juízo.

6. Quanto ao mais, acolho o parecer ministerial de ID. 189370772. Intime-se o leiloeiro, TIAGO TESSLER BLECHER para que se pronuncie a respeito dos pontos lançados na impugnação da FALIDA e para que ratifique ou retifique o laudo de id. 180234674 e anexos).

7.Com a manifestação do leiloeiro, intime-se a administração judicial para que se pronuncie a respeito.

8. Após, ao Ministério Público.

9. Tudo feito, tornem os autos conclusos.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:33
JOAO MATHEUS CORREA MIRANDA

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:33
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico que foi realizada Inspeção Ordinária relativa ao ciclo de 2024 nos presentes autos.

Certifico, ainda, que os autos encontram-se em ordem.

BRASÍLIA, DF, 25 de junho de 2024 16:49:28.

LARISSA RODRIGUES MEIRELES ISAAC

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:33
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Autos:	*0712517-81.2020.8.07.0015*	*FALÊNCIA*
Requerente:	*CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR*	
Requerida:	*MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI*	

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:33
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL,

Exercendo a atribuição constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127; CPC, arts. 176, 178-180), o MINISTÉRIO PÚBLICO se dá por intimado do teor da r. decisão (id 200648647), assim como informa renunciar aos prazos recursais.

Brasília, DF, terça-feira, 25 de junho de 2024.

Promotor de Justiça Pedro Oto de Quadros
titular PRIMEIRA PROFALE

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:33
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24062521415300000000184428480 | Tipo de documento: Manifestação do MPDFT
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062521415300000000184428480
Assinado eletronicamente por: PEDRO OTO DE QUADROS - 25/06/2024 21:41:51
Perfil:

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 200648647 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **27/06/2024,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

27 de junho de 2024

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:33
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 200648647 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **27/06/2024,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

27 de junho de 2024

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:33
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 200648647 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **27/06/2024,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

27 de junho de 2024

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:34
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 200648647 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **27/06/2024,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

27 de junho de 2024

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:34
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 200648647 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **27/06/2024,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

27 de junho de 2024

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:34
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 200648647 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **27/06/2024,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

27 de junho de 2024

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:34
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXMO(A). SR(A). JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº: 0712517-81.2020.8.07.0015

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** vem, respeitosamente, por meio do Procurador infra-assinado, manifestar sua ciência da decisão que determinou o leilão do imóvel de matrícula 246.722.

No mais, reitera que, no dia 31/07/2022, houve a inscrição de créditos tributários da falida em DAU – Dívida Ativa da União, que perfazem o valor consolidado de R$ 14.533,28 (CDAs em anexo).

Assim, requer a habilitação dos créditos tributários no QGC.

São Luís, 27 de junho de 2024.

TIAGO MAIA SANTOS
Procurador da Fazenda Nacional

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:34
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:34
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24062708430800000000184611387 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062708430800000000184611387
Assinado eletronicamente por: TIAGO MAIA SANTOS - 27/06/2024 08:43:08
Perfil: Procurador/Gestor

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Localizado

Debcads Localizados: 2
Debcads Selecionados: 2
Parâmetro de Localização: 00945021000180
Seções Selecionadas: Dados Gerais

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Debcad 1 / 2

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal:	MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTD
CPF/CNPJ:	00.945.021/0001-80
Debcad:	191924466
Situação:	INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIÃO
Procuradoria de Inscrição:	PRIMEIRA REGIÃO - 23200800
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF BRASILIA - CAC
Data Inscrição:	31/07/2022
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	23/07/2022
Período da Dívida:	07/2017 a 10/2019
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 2.870,56
Valor Total:	R$ 5.156,99
Nº Judicial:	
Órgão de Justiça de Origem:	
Data de Protocolo:	
Juízo:	0

Gerado por 046.542.063-17 em 27/03/2026 15:49:34
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:34
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Debcad 2 / 2

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal:	MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTD
CPF/CNPJ:	00.945.021/0001-80
Debcad:	191924474
Situação:	INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIÃO
Procuradoria de Inscrição:	PRIMEIRA REGIÃO - 23200800
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF BRASILIA - CAC
Data Inscrição:	31/07/2022
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	23/07/2022
Período da Dívida:	07/2017 a 10/2019
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 5.219,20
Valor Total:	R$ 9.376,29
Nº Judicial:	
Órgão de Justiça de Origem:	
Data de Protocolo:	
Juízo:	0

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:34
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

FIM DO RELATÓRIO

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:34
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24062708430800000000184611388 | Tipo de documento: CDA - Certidão de Dívida Ativa
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062708430800000000184611388
Assinado eletronicamente por: TIAGO MAIA SANTOS - 27/06/2024 08:43:08
Perfil: Procurador/Gestor

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015

TIAGO TESSLER BLECHER, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de Brasília sob o nº 104 e devidamente habilitado no cadastro dos auxiliares da justiça deste Egrégio Tribunal de Justiça, atuando na forma eletrônica através da plataforma de leilões WEBLEILÕES (www.webleiloes.com.br), *in fine* assinado, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao disposto na **r. decisão de ID 200648647**, expor e requerer o segue.

A massa falida em manifestação de ID 188609604 apresentou impugnação à avaliação do imóvel consistente em "*Prédio Comercial localizado na Rua F, Lote 10, Quadra 06, Sobradinho-DF, registrado perante o 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula 12.394*", alegando que uma das amostras utilizadas para apuração do valor médio do imóvel seria incompatível, ainda, alegou que o imóvel possui construções não avaliadas.

Pois bem.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:34
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Seguro em experiência • (11) 98478-6996 • contato@webleiloes.com.br

No tocante à **ausência de avaliação das construções existentes no imóvel**, observa-se que se tratam de construções inacabadas, sem valor avaliativo pelas condições que se encontram, conforme se pode observar das fotografias abaixo:





Com relação às **amostras utilizadas para apuração do valor médio do imóvel**, assiste razão à massa falida, razão pela qual apresenta-se nesta oportunidade uma nova avaliação do imóvel em referência.

Conforme inclusa avaliação mercadológica, apurou-se que o valor de avaliação do imóvel consistente em um "*Prédio Comercial localizado na Rua F, Lote 10, Quadra 06, Sobradinho-DF, registrado perante o 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula 12.394*", é de R$ 5.246.142,29 (cinco milhões, duzentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Gerado por 046.542... em 27/03/2026 15:49:34
IVAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Seguro em experiência • (11) 98478-6996 • contato@webleiloes.com.br

Assim sendo, requer-se a retificação do laudo apresentado no ID 180234674, juntando-se, nesta oportunidade, nova avaliação mercadológica do imóvel, no valor de R$ 5.246.142,29 (cinco milhões, duzentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos).

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 05 de julho de 2024.

TIAGO TESSLER BLECHER
LEILOEIRO OFICIAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:34
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Seguro em experiência • (11) 98478-6996 • contato@webleiloes.com.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:34
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Tecnologia Imobiliária

Avaliação Mercadológica
Rua F, S/N, Sobradinho
Brasília - DF

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:34
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24070513562800000000185530216 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070513562800000000185530216
Assinado eletronicamente por: NATANE BRITO DA SILVA - 05/07/2024 13:56:29
Perfil: Advogado

SUMÁRIO

1. **Do Processo Judicial** fls:**3**
2. **Informações do imóvel**
    a. Dados do Imóvel fls: **3**
    b. Características do Imóvel fls: **3**
    c. Foto da Frente fls: **4**
    d. Mapa da Região fls: **5**
3. **Documentos**
    a. Capa da Matrícula fls: **6**
4. **Informações Jurídicas**
    a. Metodologia Aplicada para precificação do imóvel fls: **7**
    b. Fator Homogeneização fls: **7**
    c. Embasamento Legal fls: **7**
5. **Amostras Similares/ Conclusão**
    a. Amostra 1 fls: **8**
    b. Amostra 2 fls: **8**
    c. Amostra 3 fls: **8**
    d. Conclusão Tecnica fls: **8**
6. **Informações da Avaliação**
    a. Cálculo da avaliação fls: **9**
    b. Valor de avaliação fls: **9**
7. **Conclusão e Assinaturas dos Corretores**
    a. Conclusão
    b. Gabriella Tieri fls: **10**
    c. Rodrigo Seirelis fls: **10**
    c. Edilson Pereira fls: **10**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:34
HAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:34
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24070513562800000000185530216 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070513562800000000185530216
Assinado eletronicamente por: NATANE BRITO DA SILVA - 05/07/2024 13:56:29
Perfil: Advogado

Informações do imóvel

DADOS DO PROCESSO

Número do Processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Local: Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

IMÓVEL AVALIADO

Tipo de Imóvel: Prédio Comercial		
Matrícula: 12.394		
Cartório: 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal		
Área construída: 2550 m²		
Endereço: Rua F	Nº: N/A	
Complemento: Lote 10, Qd. 06	Bairro: Sobradinho	
CEP: N/A	Cidade: Brasília	UF: DF

CARACTERÍSTICAS

Quartos	Suítes	Banheiros	Vagas
N/A	N/A	N/A	N/A

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:34
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:34
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24070513562800000000185530216 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070513562800000000185530216
Assinado eletronicamente por: NATANE BRITO DA SILVA - 05/07/2024 13:56:29
Perfil: Advogado

FRENTE DO IMÓVEL






Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:34
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24070513562800000000185530216 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070513562800000000185530216
Assinado eletronicamente por: NATANE BRITO DA SILVA - 05/07/2024 13:56:29
Perfil: Advogado

MAPA DA REGIÃO

N/A

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:34
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:34
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24070513562800000000185530216 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070513562800000000185530216
Assinado eletronicamente por: NATANE BRITO DA SILVA - 05/07/2024 13:56:29
Perfil: Advogado

CAPA DA MATRÍCULA



Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:34
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:34
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24070513562800000000185530216 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070513562800000000185530216
Assinado eletronicamente por: NATANE BRITO DA SILVA - 05/07/2024 13:56:29
Perfil: Advogado

DA METODOLOGIA APLICADA PARA PRECIFICAÇÃO DO IMOVEL

O método utilizado foi o “Método Comparativo Direto de Dados de Mercado” que visa analisar o comportamento do mercado imobiliário conforme suas variações, relativamente à imóveis paradigmas semelhantes ao imóvel avaliado, enquadrados em um mesmo parâmetro mercadológico.
O intuito com esta metodologia é viabilizar a precificação de um determinado imóvel, com fulcro em uma delimitação do mercado imobiliário que possua atributos mais semelhantes possíveis ao imóvel avaliado, ponderando os valores disponíveis nesta delimitação e elaborando parâmetros analíticos com base na média dos dados obtidos por meio da pesquisa mercadológica, sendo, portanto, uma pesquisa indireta.

FATOR DE HOMOGENEIZAÇÃO

Para se construir uma equiparação mais assertiva, ainda que a pesquisa realizada abranja imóveis similares em tamanho, padrão e local, requer uma melhoria no seu grau de precisão, obtida por outro processo auxiliar, denominado Homogeneização de Valores. Tal processo, visa corrigir as discrepâncias dos elementos comparativos através de fatores cuja aplicação de um ou outro, há uma variação. Assim, os fatores fundamentais como localização, testada, topografia, padrão construtivo, conservação, entre outros, são levados em conta para que as amostras sejam mais comparáveis, não obstante a similaridade já pré-selecionada na pesquisa.

EMBASAMENTO LEGAL

Nos termos do Art. 3º da lei 6.530/78, que autoriza o corretor de imóveis a opinar sobre a comercialização imobiliária cumulado com o Art. 156 do Código de Processo Civil, que autoriza o juiz a ser assistido por um perito que tenha conhecimento técnico ou científico, o Corretor de Imóveis está habilitado emitir o presente laudo, nos termos e nas razões abaixo descritas.
A finalidade é apurar o valor de mercado do imóvel avaliando à luz das condições normais de mercado, de oferta e demanda. Na avaliação mercadológica são avaliados os aspectos de valor de mercado do imóvel, não sendo computadas eventuais avarias, benfeitorias e demais questões relacionadas a estrutura física do imóvel ou terreno avaliando.

A Pesquisa Mercadológica é permitida conforme previsto no artigo 871, I e IV do Código de Processo Civil: “Não se procederá à avaliação quando: IV - se tratar de veículos automotores ou de outros bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, caso em que caberá a quem fizer a nomeação o encargo de comprovar a cotação de mercado.”

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:34
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:34
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24070513562800000000185530216 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070513562800000000185530216
Assinado eletronicamente por: NATANE BRITO DA SILVA - 05/07/2024 13:56:29
Perfil: Advogado

Amostras Similares e ConclusãoTécnica

AMOSTRA - 1

Tipo: Lote Comercial	Endereço: Quadra 1 Conjunto E	Quartos: N/A	Vagas: N/A
Valor: R$ 4.300.000,00	Área construída: 2100 m^2	Valor R$/$m^2$: R$ 2.047,62	
Link: https://www.dfimoveis.com.br/imovel/lote-terreno-rea-0-quartos-venda-sobradinho-sobradinho-df-quadra-1-conjunto-e-394477			

AMOSTRA - 2

Tipo: Lote de Terreno	Endereço: Quadra 16	Quartos: N/A	Vagas: N/A
Valor: R$ 5.500.000,00	Área total: 2600 m^2	Valor R$/$m^2$: R$ 2.115,38	
Link: https://www.dfimoveis.com.br/imovol/lote-0-guartes-venda-sobradinho-sobradinho-df-quadra-16			

AMOSTRA - 3

Tipo: Lote de Terreno	Endereço: DNOCS Qd. 1	Quartos: N/A	Vagas: N/A
Valor: R$ 450.000,00	Área total: 224 m^2	Valor R$/$m^2$: R$ 2.008,93	
Link: https://www.dfimoveis.com.br/imovel/lote-terreno-rea-0-quartos-venda-sobradinho-sobradinho-df-dnocs-quadra-1-868982			

CONCLUSÃO TÉCNICA

Foram encontradas 3amostras em um raio de 1000 metros de distância do endereço do imóvel solicitado, das quais foram selecionadas 3 amostras similares. A opinião deste profissional sobre o valor do imóvel foi baseada em imóveis que se encontram em divulgação e após as pesquisas e saneamento chegou ao seguinte valor.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:34
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:34
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24070513562800000000185530216 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070513562800000000185530216
Assinado eletronicamente por: NATANE BRITO DA SILVA - 05/07/2024 13:56:29
Perfil: Advogado

CÁLCULO MÉDIO DO M²

Valor do Imóvel / Área do Imóvel = Valor médio do m²

Amostra 1: R$ 4.300.000,00 2100 m² = R$ 2.047,62 m²

Amostra 2: R$ 5.500.000,00 / 2600 m² = R$ 2.115,38 m²

Amostra 3: R$ 450.000,00 / 224 m² = R$ 2.008,93 m²

(R$ 2.047,62 + R$ 2.115,38 + R$ 2.008,93) /3 = R$ 2.057,31

VALOR MÉDIO DO M²

R$ 2.057,31 m²

(dois mil e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos)

CÁLCULO DA AVALIÇÃO

Cálculo:

*Área do Imóvel Avaliado * Valor médio do m² = Valor de Avaliação*

*2550 m² * R$ 2.057,31 m² = R$ 5.246.142,29*

VALOR DE AVALIAÇÃO

Utilizando o método comparativo de análise mercadológica, bem como, o fator de homogeneização, empregando imóveis semelhantes ao imóvel de estudo, seu valor atribuído é de:

R$ 5.246.142,29

(cinco milhões, duzentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos)

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:34
IVANI MATEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:34
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24070513562800000000185530216 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070513562800000000185530216
Assinado eletronicamente por: NATANE BRITO DA SILVA - 05/07/2024 13:56:29
Perfil: Advogado

CONCLUSÃO

Considerando a possibilidade de ser dispensada a avaliação do imóvel nos termos do artigo 871, I e IV do Código de Processo Civil, informamos que com base em pesquisa de imóveis de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, utilizando o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, ponderando as características e os atributos dos dados obtidos por meio de técnicas de homogeneização normatizadas que permitem a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, conclui-se que o Valor de Mercado do imóvel objeto deste Parecer Técnico de Análise Mercadológica em julho/2024 de R$ R$ 5.246.142,29 (cinco milhões, duzentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), admitindo-se uma variação de 5% (cinco por cento), para cima ou para baixo.

Ante o exposto, finaliza o presente relatório em 10 páginas, para que surta seus efeitos, ficando à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessário.

Para tanto, subscrevemo-nos.

São Paulo, 01 de julho de 2024

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Motodologia: Método comparativo direto de dados do mercado

Nome: Gabriella Moresi Tieri **CRECISP:** 245.844

ASS. RESP. TÉCNICO



RESPONSÁVEL TÉCNICO

Motodologia: Método comparativo direto de dados do mercado

Nome: Edilson Pires Pereira **CRECISP:** 124.107

ASS. RESP. TÉCNICO



RESPONSÁVEL TÉCNICO

Motodologia: Método comparativo direto de dados do mercado

Nome: Rodrigo Serelis Alvares **CRECISP:** 243.497

ASS. RESP. TÉCNICO



Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:49:34
HIAN MATHEUS CORREA MARTINS

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:34
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24070513562800000000185530216 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070513562800000000185530216
Assinado eletronicamente por: NATANE BRITO DA SILVA - 05/07/2024 13:56:29
Perfil: Advogado

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Nos termos da Portaria nº 02/2018 deste Juízo, fica o(a) administrador(a) judicial intimado(a) a se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre ID 203127842 e anexo.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público.

Sem prejuízo, faço remessa dos autos ao NULEJ para indicação de datas, nos termos do item 3 da decisão de ID 200648647.

BRASÍLIA, DF, 8 de julho de 2024 13:39:21.

Rachel Cristiane Eto

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:35
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

NULEJ

Núcleo Permanente de Leilões Judiciais

SGAN 909 MÓDULO D/E BLOCO C SALA B01

(61) 3103-7189 / CEP 70790-094

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:35
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CERTIDÃO

Certifico que foi designado leilão judicial, na modalidade eletrônica, conforme informações abaixo, tendo este Núcleo já providenciado, nesta data, a comunicação ao leiloeiro designado, o Sr. TIAGO TESSLER BLECHER, para as providências cabíveis.

ORIGEM: VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

1° PREGÃO: 02 de setembro de 2024

Horário: 15h10min.

2° PREGÃO: 17 de setembro de 2024

Horário: 15h10min.

3° PREGÃO: 17 de setembro de 2024

Horário: 15h10min.

(3º pregão com base no art. 142, §3º-A, da Lei 11.101/05)

LOCAL: www.webleiloes-df.com.br

Acaso haja suspensão/cancelamento do leilão, o NULEJ necessita ser comunicado a respeito, para fins de registro no SISTJ e agenda de leilões.

Favor aguardar o prazo de até 10 dias úteis para envio da minuta de edital diretamente pelo leiloeiro designado.

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

NULEJ

Núcleo Permanente de Leilões Judiciais

SGAN 909 MÓDULO D/E BLOCO C SALA B01

(61) 3103-7189 / CEP 70790-094

Gerado por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:35
HIANMATHEUS CORREA MIRANDA

CERTIDÃO

Certifico que a certidão de ID 203505566 contém equívoco quanto à data do terceiro pregão. Na oportunidade, retifico a referida certidão nos termos abaixo.

ORIGEM: VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

1° PREGÃO: 02 de setembro de 2024

Horário: 15h10min.

2° PREGÃO: 17 de setembro de 2024

Horário: 15h10min.

3° PREGÃO: 02 de outubro de 2024

Horário: 15h10min.

(3º pregão com base no art. 142, §3º-A, da Lei 11.101/05)

LOCAL: www.webleiloes-df.com.br

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Certidão** ID 203302089 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **11/07/2024,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

12 de julho de 2024

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:35
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

LARA MARTINS advogados

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF

➢ **REFERÊNCIAS:**
AUTOS DE ORIGEM Nº 0712517-81.2020.8.07.0015

LARA MARTINS ADVOGADOS (ADMINISTRADORA JUDICIAL), sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob nº 1.531 e no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, em atenção à certidão expedida ao id. 2033002089, pugnar para que antes de emitir parecer, seja realizada a intimação da massa falida para manifestar acerca do novo laudo apresentado pelo leiloeiro, ao id. 203127842, em atenção ao princípio do contraditório e à vedação da decisão surpresa.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, 17 de julho de 2024.

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:49:35
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

RAFAEL LARA MARTINS
OAB/GO Nº 22.331

FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO 34.021

TAÍS LORRANE RIBAS MOREIRA
OAB/DF 68.830

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4005-1820

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office - Sala 804 | CEP 04.545-015
4005-1820

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:35
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24071810201400000000186790417 | Tipo de documento: Petição (3º Interessado)
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071810201400000000186790417
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 18/07/2024 10:20:14
Perfil: Advogado

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Tendo em vista a petição de ID 204548580, fica intima a falida a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, intimem-se novamente a administração judicial.

Por fim, remetam-se os autos ao Ministério Público.

BRASÍLIA, DF, 23 de julho de 2024 14:43:08.

SHYRLENNE MATSAMURA RAMOS

Servidor Geral

Gerado por 046.542091-17 em 27/03/2026 15:49:35
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Certidão** ID 205048776 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **25/07/2024,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

25 de julho de 2024

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:35
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Interessada : CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
Ré : MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADOR
Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pe
Juízo: VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF - BRASÍLIA - FÓRUM PROF. JÚLIO FABBRINI MIRABETE

O **DISTRITO FEDERAL** manifesta ciência da decisão de ID 200648647, que deferiu o leilão do imóvel localizado na Rua 432, QS 3, Lote 1, Sobradinho, DF, registrado no 3º Ofício de Registro Imobiliário do Distrito Federal (matrícula 246.722).

Pede deferimento.

Brasília, 29/07/2024

Jaileno Miranda Conceição
Procurador do Distrito Federal
OAB/DF Nº 74.620

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:36
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:36
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24072916031000000000187811062 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072916031000000000187811062
Assinado eletronicamente por: JAILENO MIRANDA CONCEICAO - 29/07/2024 16:06:08
Perfil:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DE BRASÍLIA-DF.

Autos nº 0712517-81.2020.8.07.0015

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:19:36
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, devidamente qualificada nos autos da *Falência de Inovare Construtora e Incorporadora*, vem, perante esse d. Juízo, em atenção à certidão encartada no ID 205048776 e considerando a petição da Administradora Judicial (ID 204548580), manifestar sobre a avaliação mercadológica constante do ID 203132323 dos autos, nos seguintes termos:

Conforme já informado na petição constante do ID 188609604, **é preciso ressaltar que o imóvel avaliado (Prédio Comercial localizado na Rua F, Lote 10, Quadra 06, Sobradinho-DF, registrado perante o 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 12.394) possui uma construção que até o momento não foi avaliada**.

O i. Leiloeiro Judicial, ao apresentar o novo laudo de avaliação, teceu as seguintes considerações:

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:36
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24080215212400000000188345196 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215212400000000188345196
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 02/08/2024 15:21:26
Perfil: Advogado

No tocante à **ausência de avaliação das construções existentes no imóvel**, observa-se que se tratam de construções inacabadas, sem valor avaliativo pelas condições que se encontram, conforme se pode observar das fotografias abaixo:





Contudo, como se pode ver das fotos acima, assim como no estudo de viabilidade da obra (ID 188609605), trata-se de uma grande construção que agrega considerável valor ao imóvel avaliado, **sobretudo porque, conforme já dito anteriormente, sua implementação foi precedida do adequado procedimento de incorporação imobiliária, nos termos da Lei 4.591/1964.**

Tudo isso, com efeito, possui valor que agrega muito ao imóvel na ocasião da sua alienação e, por isso, a construção também deve ser avaliada, para fins de venda em leilão público.

Para se ter noção da dimensão do projeto, a incorporação que seria feita **possuía VGV de em média R$ 29.010.228,48 (vinte e nove milhões, dez mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).**

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:36
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24080215212400000000188345196 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215212400000000188345196
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 02/08/2024 15:21:26
Perfil: Advogado

Desse modo, considerando a ausência de avaliação da edificação em comento, bem como a necessidade de expertise para apurar seu valor, a Falida reitera a sugestão a esse r. Juízo de que, em atenção ao disposto nos artigos 465, 475, e §único do 870 do CPC, a avaliação seja realizada em perícia, por um profissional da Engenharia Civil, pois este é dotado da técnica necessária para precisar o valor não só da obra como também dos custos despendido para se proceder à incorporação imobiliária existente sobre o imóvel.

Isto posto, impugna-se a avaliação do Prédio Comercial localizado na Rua F, Lote 10, Quadra 06, Sobradinho-DF, registrado perante o 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 12.394 e requer perícia a ser realizada por um profissional da Engenharia Civil, para apuração do valor da mencionada edificação.

Requer, pois, deferimento.

Goiânia, 02 de agosto de 2024.

André Soares Branquinho
OAB/MG 89.298

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:36
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:36
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24080215212400000000188345196 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080215212400000000188345196
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 02/08/2024 15:21:26
Perfil: Advogado

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico a juntada da manifestação da falida sob ID 206302700.

Tendo em vista a petição de ID 204548580, intime-se novamente a administração judicial.

Por fim, remetam-se os autos ao Ministério Público.

BRASÍLIA, DF, 6 de agosto de 2024 13:25:38.

JULIANA PINHEIRO DE AQUINO

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:36
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Certidão** ID 206600420 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **07/08/2024,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

8 de agosto de 2024

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:36
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

LARA MARTINS advogados

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF

PROCESSO Nº: **0712517-81.2020.8.07.0015**

LARA MARTINS ADVOGADOS (ADMINISTRADORA JUDICIAL), sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob nº 1.531 e no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, em atendimento à intimação expedida ao id. 206600420, informar e requerer o que se segue:

Infere-se do laudo de avaliação contante no id. 203127842, que foi apontado o valor de avaliação no montante de **R$ 5.246.142,29 (cinco milhões, duzentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos)**, entretanto, a massa falida apontou seu descontentamento quanto à referida avaliação.

Pois bem, de análise ao documento apresentado pelo avaliador, tem-se que foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado a fim de se determinar o valor do bem, o que se mostra em conformidade inclusive com a legislação vigente.

Sabe-se que o imóvel avaliado trata-se de um prédio comercial com sinais de abandono, sendo que o único propósito da avaliação seria para avaliar o valor de **mercado** do bem, não sendo computadas eventuais avarias, benfeitorias e demais questões relacionadas a estrutura física do imóvel ou terreno avaliando.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:36
HALLMATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:36
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24081512001800000000189542267 | Tipo de documento: Petição (3º Interessado)
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081512001800000000189542267
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 15/08/2024 12:00:20
Perfil: Advogado

Desta maneira, esta administradora entende ser desnecessária a avaliação por profissional da engenharia, conforme pretendido pela massa falida, reiterando os termos já expostos no sentido de concordar com a avaliação apresentada.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, 15 de agosto de 2024.

LARA MARTINS ADVOGADOS
(Administradora Judicial)
FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO Nº 34.021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:36
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:36
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24081512001800000000189542267 | Tipo de documento: Petição (3º Interessado)
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081512001800000000189542267
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 15/08/2024 12:00:20
Perfil: Advogado

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

REMESSA AO MPDFT

Nos termos da Portaria nº 02/2018 deste Juízo, faço remessa dos autos ao **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.**

BRASÍLIA, DF, 15 de agosto de 2024 16:22:35.

SHYRLENNE MATSAMURA RAMOS

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:36
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Autos:	*0712517-81.2020.8.07.0015*	*FALÊNCIA*
Requerente:	*CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR*	
Requerida:	*MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI*	

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:37
HANNA THAIS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL,

Exercendo a atribuição constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127; CPC, arts. 176, 178-180), ao se dar por intimado da evolução processual, o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece manifestação nos seguintes e breves termos.

2. Ao ser cientificada do laudo pericial apresentado pelo i. Leiloeiro Público Oficial, TIAGO TESSLER BLECHER (id 180234674 e anexos), a FALIDA **impugnou** a avaliação referente ao imóvel descrito como "*Prédio Comercial localizado na Rua F, Lote 10, Quadra 06, Sobradinho-DF, registrado perante o 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula 12.394*", oportunidade na

qual apresentou diversos fundamentos para sustentar que houvera equívoco nos parâmetros adotados pelo i. LEILOEIRO, tais como, adoção de características de imóvel paradigma localizado em local diverso, área total diversa e não avaliação da edificação existente no imóvel, de modo que o valor que declinara diverge do valor médio de mercado do bem. Assim sendo, postulou a retificação dos pontos que levantara e pediu a realização de perícia por profissional de Engenharia Civil.

3. Intimado, o i. Leiloeiro Público Oficial, TIAGO TESSLER BLECHER acolheu **parcialmente** as objeções da FALIDA e apresentou nova avaliação do imóvel em referência, salientando que "*[...] conforme inclusa avaliação mercadológica, apurou-se que o valor de avaliação do imóvel consistente em um "Prédio Comercial localizado na Rua F, Lote 10, Quadra 06, Sobradinho-DF, registrado perante o 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula 12.394", é de R$ 5.246.142,29 [...]*". Na oportunidade, deixou de acolher a alegação de "*ausência de avaliação das construções existentes no imóvel", ao fundamento de que "[...] se tratam de construções inacabadas, sem valor avaliativo pelas condições que se encontram [...]*" (id 203127842).

4. Instada a se pronunciar, **mais uma vez**, a FALIDA **impugnou** a avaliação apresentada, alegando que as próprias fotos trazidas aos autos pelo i. LEILOEIRO, assim como o estudo de viabilidade da obra (id 188609605) comprovariam que as edificações agregam considerável valor ao imóvel avaliado, sobretudo, porque foram precedidas de adequado procedimento de incorporação imobiliária, nos termos da Lei 4.591, de 1964, reafirmando que, a incorporação que seria feita possuía VGV médio de R$29.010.228,48, razão pela qual reitera o pedido de que seja determinada a avaliação em perícia, por profissional da Engenharia Civil, dotado de técnica necessária para precisar o valor não só da obra, como também, dos custos despendidos para se proceder à incorporação imobiliária existente sobre o imóvel (id 206302700).

5. Por sua vez, a i. ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL considerou ser desnecessária a avaliação do imóvel, como pretendido pela FALIDA, concordando com a avaliação apresentada pelo i. LEILOEIRO (id 207656103).

Gerado por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:37
NAYARA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:37
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24081616583300000000189724240 | Tipo de documento: Manifestação do MPDFT
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081616583300000000189724240
Assinado eletronicamente por: PEDRO OTO DE QUADROS - 16/08/2024 16:58:31
Perfil:

6. Abriu-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO.

7. Como se pode notar, persiste a controvérsia a respeito da avaliação do imóvel multicitado. Considerando os fundamentos expendidos pela FALIDA (id 188609604 e 206302700) ao impugnar a avaliação do "*Prédio Comercial localizado na Rua F, Lote 10, Quadra 06, Sobradinho-DF, registrado perante o 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula 12.394*", sob a óptica desta PROMOTORIA DE JUSTIÇA há fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem objeto de avaliação que vai além, inclusive, da mera discrepância de avaliações, com impugnação genérica, lançada sob alegação de falha/erro na avaliação em comparação com valores de outros imóveis. Ao revés, arguiu-se que se deixou de considerar o valor de edificações presentes no imóvel (o que foi confirmado pelo próprio i. LEILOEIRO), que agregariam considerável valor, sobretudo, porque a construção daquelas foi precedida do procedimento de incorporação imobiliária, regido pela Lei 4.591, de 1964, o que elevaria o valor do imóvel, ainda que não tenha havido a conclusão das obras, tendo em vista sua natureza e finalidade e os custos envolvidos no procedimento de incorporação imobiliária.

8. Diante do exposto, com fundamento no Código de Processo Civil (arts. 480 e 873), o MINISTÉRIO PÚBLICO manifesta-se para que seja determinada a realização de **nova avaliação**, **por meio de perito judicial**, com formação em **Engenharia Civil**, dotado de técnica necessária para precisar o valor do imóvel descrito como "*Prédio Comercial localizado na Rua F, Lote 10, Quadra 06, Sobradinho-DF, registrado perante o 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula 12.394*", considerando o valor do terreno, das edificações/obras e os custos despendidos para se proceder à incorporação imobiliária existente sobre o imóvel.

Brasília, DF, sexta-feira, 16 de agosto de 2024.

GUILHERME ELCIO TEIXEIRA MENDES DE OLIVEIRA
Chefe Assessoria Gabinete PRIMEIRA PROFALE

Promotor de Justiça Pedro Oto de Quadros
titular PRIMEIRA PROFALE

Gerado por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:37
THANNATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:37
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24081616583300000000189724240 | Tipo de documento: Manifestação do MPDFT
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081616583300000000189724240
Assinado eletronicamente por: PEDRO OTO DE QUADROS - 16/08/2024 16:58:31
Perfil:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

Processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015

LARISSA DA SILVA CUNHA, brasileira, advogada inscrita na OAB/DF nº 31.190 e **DILZETE BARBOSA DOS SANTOS (substabelecimento anexo)**, brasileira, advogada inscrita na OAB/DF nº 41.226, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que foram constituídas por **SILVANA CARDOSO DA SILVA**, **credora quirografária** (ID 105252077), para patrocinar os seus interesses na respectiva causa.

Todavia, em que pese a negativa deste juízo em habilitar os credores aos presentes autos, a referida habilitação se faz necessária, Excelência, já que o bem penhorado se encontra em fase de leilão, sendo de suma importância a habilitação das patronas aqui constituídas, a fim de garantir, em tempo hábil, os interesses da credora Silvana.

Nestes Termos.

Pedem Deferimento.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2024.

Larissa da Silva Cunha
OAB/DF 31.190

Dilzete Barbosa dos Santos
OAB/DF 41.226

Gerado por 046.5**.***-17 em 27/03/2026 15:49:37
HIANNA THEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:37
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24090410130900000000191507946 | Tipo de documento: Petição Interlocutória
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090410130900000000191507946
Assinado eletronicamente por: DILZETE BARBOSA DOS SANTOS - 04/09/2024 10:13:09
Perfil: Advogado

P R O C U R A Ç Ã O

SILVANA CARDOSO DA SILVA, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 1.764.933 SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 810.779.391-91, residente e domiciliada à AR 16, Conjunto 01, Casa 31, Sobradinho II-DF, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Dra. **LARISSA DA SILVA CUNHA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB, Seção do Distrito Federal, sob o nº 31.190, aos quais confere os poderes **ad judicia** e **extra judicia**, para o fim de representá-la em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal, em processo ou ação em que for autor, réu, opoente, assistente, depositário ou de qualquer forma participante de procedimentos, quaisquer que sejam, e, em especial, para interpor recursos junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Distrito Federal, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal ou outro Tribunal Superior, quaisquer que sejam, inclusive Embargos de Declaração, Agravos, Recurso Ordinário, Recurso Especial, Recurso Extraordinário e outros, impetrar Habeas Corpus, Mandado de Segurança e outros, podendo requerer as medidas que forem necessárias, preparatórias, preventivas ou incidentais, variar de ações e intentar outras, inclusive para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, bem como os de requerer e dar recibo em repartições públicas, substabelecer este mandato, quando convier, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, especialmente na Ação em trâmite nesse M.M Juízo.

Sobradinho-DF, 29 de julho de 2021.

Silvana Cardoso da Silva

SILVANA CARDOSO DA SILVA

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:37
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Larissa da Silva Cunha
OAB/DF 31.190
Telefones: 9834-0986/8474-4758

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:37
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24090410130900000000191507949 | Tipo de documento: Procuração/Substabelecimento
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090410130900000000191507949
Assinado eletronicamente por: DILZETE BARBOSA DOS SANTOS - 04/09/2024 10:13:10
Perfil: Advogado

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de substabelecimento, eu, **LARISSA DA SILVA CUNHA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB, Seção do Distrito Federal, sob o nº 31.190, substabeleço, com reservas, os poderes que me foram conferidos por **SILVANA CARDOSO DA SILVA**, nos autos do presente processo, em trâmite neste Juízo, na pessoa da advogada **DILZETE BARBOSA DOS SANTOS, OAB/DF 41.226.**

Sobradinho-DF, 08 de novembro de 2023.

LARISSA DA SILVA CUNHA

OAB/DF 31.190

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:37
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:37
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24090410131000000000191507951 | Tipo de documento: Procuração/Substabelecimento
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090410131000000000191507951
Assinado eletronicamente por: DILZETE BARBOSA DOS SANTOS - 04/09/2024 10:13:11
Perfil: Advogado

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, anexei a solicitação do NULEJ.

BRASÍLIA, DF, 6 de setembro de 2024 15:39:59.

LUCIANA MARTINS

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:37
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Solicita análise de suspensão ou cancelamento de leilão - PJE 0712517.81.2020.8.07.0015

NULEJ - Nucleo de Leilões Judiciais <nulej@tjdft.jus.br>

Qua, 04/09/2024 17:51

Para:01VFALENCIA - BSB <01vfalencia@tjdft.jus.br>
Cc:contato@webleiloes.com.br <contato@webleiloes.com.br>

Prezados, boa noite!

Com os cordiais cumprimentos, considerando o teor da manifestação registrada pelo leiloeiro no sistema LEILOJUS, solicito a gentileza desse d. Juízo na análise de uma eventual suspensão ou cancelamento do leilão judicial, conforme imagem de tela abaixo:



Deve-se consignar que o leilão estava agendado para os dias 1ª hasta: 02/09/2024 15:10; 2ª hasta: 17/09/2024 15:10; e 3ª hasta: 02/10/2024 15:10.

Ademais, em caso de redesignação de datas, solicita-se o envio dos autos para o NULEJ, com decisão nesse sentido.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Daniel Carneiro Mendes de Andrade
Coordenador do Nulej
NULEJ - Núcleo Permanente de Leilões Judiciais
61 3103-6944 (*WhatsApp Business*)
daniel.andrade@tjdft.jus.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:37
HIARA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:37
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24090615423900000000191831676 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090615423900000000191831676
Assinado eletronicamente por: LUCIANA MARTINS - 06/09/2024 15:42:40
Perfil: Servidor Geral



Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:37
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:37
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24090615424000000000191831678 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090615424000000000191831678
Assinado eletronicamente por: LUCIANA MARTINS - 06/09/2024 15:42:40
Perfil: Servidor Geral

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Processo nº: 0712517-81.2020.8.07.0015

ROGÉRIO CÉSAR DOS SANTOS e MÔNICA DE PÁDUA FRUTUOSO SANTOS, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada regularmente constituída, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a lista de credores atualizada.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

Brasília, 14 de outubro de 2024.

MAÍRA DE SÁ MENDES

OAB/DF 43.62

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

OFÍCIO Nº 7225 /2024/ 2ª T.C.

Brasília, 16 de outubro de 2024.

ESPÉCIE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

PROCESSO Nº:0702111-07.2024.8.07.0000

Relator(a) Des(a).: RENATO RODOVALHO SCUSSEL

AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

AGRAVADO: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

NÚMERO PROCESSO DE ORIGEM: 0712517-81.2020.8.07.0015

MM. Juiz,

Cumprindo determinação contida no art. 250, §1º, do RITJDFT, encaminho em anexo à Vossa Excelência cópia dos documentos do Agravo de Instrumento em epígrafe, a fim de que sejam juntados aos autos em que foi proferida a decisão agravada.

Outrossim, informamos que esta Secretaria funciona no Tribunal de Justiça, Bloco A, 4º andar - Sala 4.053-1/4.058-1 - Lote 01 - Praça Municipal - Brasília/DF - Fone: 3103-7138 - CEP: 70.095-900.

Respeitosamente,

Rosangela Scherer de Souza

Diretora de Secretaria da 2ª Turma Cível

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

A Sua Excelência o Senhor (a)

Juiz(a) de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

14/10/2024

Número: **0702111-07.2024.8.07.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **2ª Turma Cível**
Órgão julgador: **Gabinete do Des. Renato Rodovalho Scussel**
Endereço: **Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Sala 407/409, Bloco A, 4º andar, ALA B, BRASÍLIA - DF, CEP: 70094-900**
Última distribuição : **24/01/2024**
Valor da causa: **R$ 313.865,72**
Processo referência: **0712517-81.2020.8.07.0015**
Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Autofalência**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (AGRAVANTE)	
	ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO) RAFAEL LARA MARTINS (ADVOGADO)
CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR (AGRAVADO)	
	ELIZABETE MOREIRA DIAS (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
64084726	17/09/2024 13:19	Acórdão	Acórdão
62812126	17/09/2024 13:19	Relatório	Relatório
62812129	17/09/2024 13:19	Voto do Magistrado	Voto
62812131	17/09/2024 13:19	Ementa	Ementa
65139228	14/10/2024 15:53	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Órgão	2ª Turma Cível
Processo N.	AGRAVO DE INSTRUMENTO 0702111-07.2024.8.07.0000
AGRAVANTE(S)	MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
AGRAVADO(S)	CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
Relator	Desembargador RENATO RODOVALHO SCUSSEL
Acórdão Nº	1918968

Gerado Por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEGITIMIDADE ATIVA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL PELO SÓCIO. POSSIBILIDADE. MASSA FALIDA. CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA EMPRESA. VIABILIDADE DA FALÊNCIA CONTINUADA NÃO COMPROVADA. MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL CONTRÁRIO AO PEDIDO. DECISÃO MANTIDA.

1. Muito embora haja sérias restrições à capacidade processual do sócio, uma vez que não lhe é permitido ser autor ou réu em ações patrimoniais de interesse da massa, a nomeação do administrador judicial não exclui a legitimidade do sócio de intervir no processo para fiscalizar ou mesmo para requerer providências de interesse da massa falida.

2. A continuidade da atividade empresarial durante o processo falimentar requer comprovação cabal de viabilidade da empresa. Na hipótese, a autorização da medida poderá propiciar o aumento do passivo da falida, em flagrante afronta aos interesses dos credores, com possibilidade de proporcionar novas vítimas de inadimplementos e, quiçá, outras hipóteses de insolvência, além da aqui analisada.

3. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Desembargadores do(a) 2ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, RENATO RODOVALHO SCUSSEL - Relator, JOAO EGMONT - 1º Vogal e HECTOR VALVERDE SANTANNA - 2º Vogal, sob a Presidência do Senhor Desembargador RENATO RODOVALHO SCUSSEL, em proferir a seguinte decisão: CONHECIDO. DESPROVIDO. UNÂNIME., de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 13 de Setembro de 2024

Desembargador RENATO RODOVALHO SCUSSEL
Presidente e Relator

RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por **MASSA FALIDA DE INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – ME** contra a decisão ID 173612559 proferida pelo Juízo da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF nos autos do Ação de Falência n. 0712517-81.2020.8.07.0015 ajuizada por **CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR.**

Na decisão objurgada, o Juízo de Primeiro Grau indeferiu a continuação provisória da atividade empresarial.

Ao indeferir o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, consoante decisão contida no ID 55894553, assim consignei:

> [...] Na decisão recorrida, o Juízo de Primeiro Grau indeferiu a continuação provisória da atividade empresarial nos seguintes termos:
> A decretação da falência implica, como regra, na imediata interrupção das atividades da falida, inclusive com o lacre do estabelecimento comercial (conforme artigos 99, VI e XI, da Lei 11.101/05). A continuação provisória da empresa é, portanto, medida excepcional.
> "A continuidade provisória das atividades do falido se justifica em casos excepcionais, quando ao juiz parecer que a empresa em funcionamento pode ser vendida com rapidez, no interesse da otimização dos recursos do falido." (Fábio Ulhoa Coelho).
> A continuação provisória é instituto que confirma o princípio da separação da sorte da empresa da do empresário (um dos princípios da Lei 11.101/05). Empresa é a atividade (atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços), enquanto empresário é o sujeito de direito (pessoa física ou jurídica) que exerce tal atividade (artigo 966 do CC). A falência promove o afastamento do devedor de suas atividades (artigo 75). A partir da sentença que decreta a falência, o empresário falido está impedido de exercer a atividade empresarial (artigo 102, caput) e fica privado dos direitos de administrar e de dispor

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:38
THEUS CORREA MIRANDA

do próprio patrimônio (artigo 103, caput). Isso não impede que a empresa (enquanto atividade) tenha continuidade, desde que exercida por outra pessoa. Trata-se de aplicação do princípio da preservação da empresa à falência. A gestão da empresa, cuja continuidade provisória foi autorizada, é do administrador judicial. Da mesma forma, é do administrador judicial a responsabilidade decorrente da continuação do negócio; não por eventual insucesso, já que sua responsabilidade é de meio e não de resultado, mas pela lisura na condução.

"Caberá ao administrador judicial a gerência da atividade durante a continuação provisória. Investe-se ele, nesse caso, de amplos poderes de administração da empresa explorada pelo falido." (Fábio Ulhoa Coelho).

A continuação da empresa é provisória. Ela deve ser breve, já que um dos princípios da falência é o da celeridade (artigo 75, § 1º). A pretexto de auferir novos ativos para a Massa, não se admite a continuação provisória duradoura ou sem um prazo razoavelmente previsível e breve de encerramento. O processo de falência não é o foro adequado para a produção de novas riquezas, se tal produção não for célere, imediata.

"A continuação provisória convém que seja breve, muito breve. Decretada a medida, devem-se acelerar os procedimentos de realização do ativo, para que logo se defina o novo titular da atividade. O provisório que tende a se eternizar não tem sentido lógico nem jurídico; falta-lhe base na lei." (Fábio Ulhoa Coelho).

Feitos esses apontamentos, analiso o caso concreto.

No caso, a atividade empresarial da falida já foi encerrada. O que pretende a falida é, na verdade, o investimento de ativos seus para a retomada de uma obra inacabada, o que não se conforma com a continuação provisória.

O Administrador Judicial, a quem caberia a gestão da empresa no período de sua continuidade provisória, manifestou-se contrariamente ao pedido, pela ausência de garantias do procedimento.

A continuação provisória postulada pressupõe o investimento de ativos da falida para a retomada de uma obra inacabada, o que expõe a coletividade e credores a novos riscos inerentes ao negócio que anteriormente já fracassou.

Por fim, a continuação pretendida, ainda que viesse a ser bem-sucedida, não seria breve, já que pressupunha a edificação e, posteriormente, a venda de um empreendimento imobiliário.

Por todos esses motivos, entendo que a continuação provisória postulada no caso concreto não é do melhor interesse da massa falida, pelo que a indefiro.

Para fins de avaliação e alienação dos ativos já arrecadados, nomeio o leiloeiro indicado pela administração judicial, [...], desde que ele seja credenciado neste Tribunal de Justiça.

2. Vista ao Ministério Público e às Fazendas Públicas, nos termos do art. 142, §7º, da LF.

3. Com o leiloeiro e a anuência do Parquet, remetam-se os autos ao NULEJ para a indicação das datas.

3.1 A alienação por leilão eletrônico, presencial ou híbrido dar-se-á em primeira chamada, no mínimo pelo valor de avaliação do bem; em segunda chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da primeira chamada, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação; e em terceira chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da segunda chamada, por qualquer preço.

4. Com as datas e os editais, publiquem-se os editais com urgência e intimem-se todos, inclusive eventuais credores fiduciários e hipotecários.

Do edital devem constar todos os gravames inscritos na matrícula/registro dos bens.

5. Com base nos princípios da universalidade e da indivisibilidade do Juízo Falimentar, o qual é competente para se manifestar quanto aos atos executórios da Massa Falida, nos termos dos arts. 76, caput, c/c o art. 141, incisos I e II, ambos da Lei 11.101/2005, oficie-se aos eventuais juízos competentes para solicitar a liberação das eventuais restrições/gravames sobre o veículo.

Destaco que deve constar tão somente a restrição oriunda deste juízo.

Nas razões recursais, a Agravante sustenta a viabilidade da proposta da falência continuada consistente na finalização de "apenas uma obra inacabada (15% já executada)" que geraria ativos à empresa suficiente para pagamento de todos os credores.

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:49:38
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 449.***.***-01 em 14/10/2024 16:55:29
Número do documento: 24091713192200000000061950113
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091713192200000000061950113
Assinado eletronicamente por: RENATO RODOVALHO SCUSSEL - 17/09/2024 13:19:23

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24101612211800000000195748178 | Tipo de documento: Anexo
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101612211800000000195748178
Assinado eletronicamente por: "VINICIUS COSTA DA CRUZ - 16/10/2024 12:21:18
Perfil:

Entende que necessário esclarecimentos por expert e oportunizado aos credores a manifestação acerca do assunto.

Entende estarem presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano a autorizar a atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

Ao final, a Agravante requer a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça em sede recursal, e, no mérito, a revogação da decisão recorrida, e determinar o levantamento de informações técnicas e conhecimentos científicos de um expert e a oitiva dos credores a possibilitar a análise da viabilidade da proposta de falência continuada.

Indeferida a gratuidade de justiça (ID 55404124), preparo recolhido (ID 55800018).

É o relatório. [...]

Em contrarrazões (ID 56741454), defende a agravada a ilegitimidade ativa da agravante Claudia Rossane Neiva Martins, ao argumento de que o presente recurso foi por ela interposto, em defesa de seus próprios interesses, desprezando os poderes do Administrador Judicial, que no caso é Lara Martins Advogados. Quanto ao mais, pede o desprovimento do recurso na eventualidade de vir a ser conhecido.

É o relatório.

VOTOS

O Senhor Desembargador RENATO RODOVALHO SCUSSEL - Relator

I. Da legitimidade recursal

A administradora judicial da Massa Falida suscita preliminar de ilegitimidade ativa da pessoa jurídica para interpor recurso por meio de um de seus sócios.

É sabido que quando da decretação de falência de uma pessoa jurídica, a massa falida, constituída pelo conjunto de bens e direitos do devedor, os quais são arrecadados e administrados por um Administrador Judicial, passa a ter, por meio deste, capacidade de ser parte.

Muito embora haja sérias restrições à capacidade processual do sócio, uma vez que não lhe é permitido ser autor ou réu em ações patrimoniais de interesse da massa, a nomeação do administrador judicial não exclui a legitimidade

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:38
PIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

do sócio de intervir no processo para fiscalizar ou mesmo para requerer providências de interesse da massa falida.

Nos termos do artigo 103, parágrafo único, da Lei nº. 11.101.2005: "*o falido poderá, contudo, fiscalizar a administração da falência, requerer as providências necessárias para a conservação de seus direitos ou dos bens arrecadados e intervir nos processos em que a massa falida seja parte ou interessada, requerendo o que for de direito e interpondo os recursos cabíveis.*"

Ante o exposto, a capacidade processual do sócio, por mais que sofra restrições, não se extingue totalmente.

No mesmo sentido, segue entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça:

> AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LEGITIMIDADE ATIVA DA EMPRESA FALIDA PARA SUSCITAR CONFLITO DE COMPETÊNCIA. POSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. A empresa falida possui legitimidade para ajuizar conflito de competência com a finalidade de proteger o acervo patrimonial da massa falida, ao passo que tal atribuição não é exclusiva do administrador judicial. 2. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que o falido – como o sócio da empresa objeto da quebra – possui legitimidade para intervir no feito em que a massa seja parte ou interessada, mas tal intervenção somente pode se dar em proveito dela ou, ainda, em benefício próprio – e não para defender interesses de terceiros, contrapostos ao da massa falencial (AgRg no Resp 216.589/SP, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgado em 14/09/2010, Dje 22/09/2010). 3. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 165.741/GO, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 18/8/2020, Dje de 26/8/2020.).

Portanto, **rejeito a preliminar** de falta de legitimidade da sócia para fazer requerimentos no interesse da massa falida.

II. MÉRITO

Diante disso, presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço o recurso.

A controvérsia posta em debate cinge-se à avaliação de acerto da decisão que indeferiu a continuação provisória da atividade empresarial da agravante.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Ao analisar o pedido de antecipação de tutela, assim me manifestei a respeito da plausibilidade do direito da recorrente:

> (...)
> Inicialmente, conforme manifestação da Administradora Judicial de ID 170070004, a proposta de falência continuada da Sociedade Agravante não é viável, uma vez que há possibilidade de excessivo retardamento do processo falimentar; inexiste laudo a atestar a viabilidade e os riscos da continuidade da exploração da atividade com a realização da obra, alvo da pretensão da Agravante; inércia dos proponentes; além de aparente incapacidade econômica.
> Ainda, segundo a Administradora Judicial, é questionável o requerimento para continuidade da sociedade para empreender monta de valor milionário para finalização da obra de um edifício, quando a massa falida argui incapacidade de arcar com laudo de viabilidade do projeto cujo custo representa menos de 10% do valor que se pretende investir.
> As considerações da Administradora Judicial merecem especial atenção, ainda mais diante da manifestação do Órgão Ministerial pelo acolhimento (ID 170738404).
> Destaque-se que o requerimento de falência continuada de ID 156790231 realizado em 26/04/2023 refere estudo de viabilidade e análise preliminar de viabilidade de ID 136244336 e 136244337 realizados em 02/08/2022, que destacam que os custos de realização da obra totalizam em R$ 32.118.089,06.
> Além disso, o estudo aponta que o resultado final do empreendimento dependerá do fluxo de caixa das receitas e despesas incorridas em tempo real; que o cronograma físico de obras estará atrelado aos aportes dos adquirentes, com possibilidade de morosidade na conclusão do empreendimento e aumento de custos administrativos; que há necessidade de estudo de demanda na região para auferir a sensibilidade e aceitação do produto no mercado.
> Não bastante, já àquela época, já se apontava déficit de R$ 3.107.860,58 (três milhões, cento e sete mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e oito reais).
> Ao menos neste instante, autorizar a continuidade das atividades da sociedade empresária é propiciar o aumento do passivo da falida, em flagrante afronta aos interesses dos credores, com possibilidade de proporcionar novas vítimas de inadimplementos e, quiçá, outras hipóteses de insolvência, além da aqui analisada.
> Uma vez que sequer demonstrada a mínima condição econômico-financeira, ou comprovada a viabilidade da falência continuada, inexiste razão a retardar o processo falimentar ou a ensejar a oitiva dos credores.
> Por todo o exposto, em congruência à argumentação proposta, não ficou demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.
> Ausente a probabilidade de provimento do recurso, dispensável a análise do perigo da demora, visto que a presença dos dois requisitos é necessária para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pleiteado.
> (...)

Acrescento que a Lei Falimentar, no art. 99, inciso XI, permite que o Magistrado autorize a continuidade provisória das atividades do falido. Para tanto, é preciso comprovação cabal de viabilidade da empresa, sem riscos de provocar ainda mais ônus aos credores e à sociedade.

A viabilidade da empresa está ligada fundamentalmente à análise dos princípios da preservação da atividade empresarial e da função social da empresa. Todavia, isso não significa que, durante o processo de falência, toda e qualquer empresa possa continuar atuando, mesmo que provisoriamente, até porque, tais

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

princípios também merecem ser analisados sob a vertente dos demais agentes econômicos que receberão os bens da massa falida, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.

O instituto da continuidade provisória das atividades do falido pode, caso bem aplicado, maximizar a eficiência do processo de falência, ou mesmo até propiciar o aumento do passivo da falida, em flagrante afronta aos interesses dos credores, com possibilidade de proporcionar novas vítimas de inadimplementos.

Na hipótese, reanalisando os autos, não encontro motivos para alteração da conclusão anteriormente exposta, cujos fundamentos se mantêm íntegros.

Desta feita, a decisão recorrida não merece reparos.

Ante o exposto, **CONHEÇO** o Agravo de Instrumento e a ele **NEGO PROVIMENTO.**

É como voto.

O Senhor Desembargador JOAO EGMONT - 1º Vogal
Com o relator

O Senhor Desembargador HECTOR VALVERDE SANTANNA - 2º Vogal
Com o relator

DECISÃO

CONHECIDO. DESPROVIDO. UNÂNIME.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por **MASSA FALIDA DE INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – ME** contra a decisão ID 173612559 proferida pelo Juízo da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF nos autos do Ação de Falência n. 0712517-81.2020.8.07.0015 ajuizada por **CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR.**

Na decisão objurgada, o Juízo de Primeiro Grau indeferiu a continuação provisória da atividade empresarial.

Ao indeferir o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, consoante decisão contida no ID 55894553, assim consignei:

> [...] Na decisão recorrida, o Juízo de Primeiro Grau indeferiu a continuação provisória da atividade empresarial nos seguintes termos:
>
> A decretação da falência implica, como regra, na imediata interrupção das atividades da falida, inclusive com o lacre do estabelecimento comercial (conforme artigos 99, VI e XI, da Lei 11.101/05). A continuação provisória da empresa é, portanto, medida excepcional.
>
> "A continuidade provisória das atividades do falido se justifica em casos excepcionais, quando ao juiz parecer que a empresa em funcionamento pode ser vendida com rapidez, no interesse da otimização dos recursos do falido." (Fábio Ulhoa Coelho).
>
> A continuação provisória é instituto que confirma o princípio da separação da sorte da empresa da do empresário (um dos princípios da Lei 11.101/05). Empresa é a atividade (atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços), enquanto empresário é o sujeito de direito (pessoa física ou jurídica) que exerce tal atividade (artigo 966 do CC). A falência promove o afastamento do devedor de suas atividades (artigo 75). A partir da sentença que decreta a falência, o empresário falido está impedido de exercer a atividade empresarial (artigo 102, caput) e fica privado dos direitos de administrar e de dispor do próprio patrimônio (artigo 103, caput). Isso não impede que a empresa (enquanto atividade) tenha continuidade, desde que exercida por outra pessoa. Trata-se de aplicação do princípio da preservação da empresa à falência. A gestão da empresa, cuja continuidade provisória foi autorizada, é do administrador judicial. Da mesma forma, é do administrador judicial a responsabilidade decorrente da continuação do negócio; não por eventual insucesso, já que sua responsabilidade é de meio e não de resultado, mas pela lisura na condução.
>
> "Caberá ao administrador judicial a gerência da atividade durante a continuação provisória. Investe-se ele, nesse caso, de amplos poderes de administração da empresa explorada pelo falido." (Fábio Ulhoa Coelho).
>
> A continuação da empresa é provisória. Ela deve ser breve, já que um dos princípios da falência é o da celeridade (artigo 75, § 1º). A pretexto de auferir novos ativos para a Massa, não se admite a continuação provisória duradoura ou sem um prazo razoavelmente previsível e breve de encerramento. O processo de falência não é o foro adequado para a produção de novas riquezas, se tal produção não for célere, imediata.
>
> "A continuação provisória convém que seja breve, muito breve. Decretada a medida, devem-se acelerar os procedimentos de realização do ativo, para que logo se defina o novo titular da atividade. O provisório que tende a se eternizar não tem sentido lógico nem jurídico; falta-lhe base na lei." (Fábio Ulhoa Coelho).
>
> Feitos esses apontamentos, analiso o caso concreto.

Gerado por: PJE - 1ª Cível - 27/03/2026 15:49:38 - 1ª CÍVEL - TURMA

No caso, a atividade empresarial da falida já foi encerrada. O que pretende a falida é, na verdade, o investimento de ativos seus para a retomada de uma obra inacabada, o que não se conforma com a continuação provisória.

O Administrador Judicial, a quem caberia a gestão da empresa no período de sua continuidade provisória, manifestou-se contrariamente ao pedido, pela ausência de garantias do procedimento.

A continuação provisória postulada pressupõe o investimento de ativos da falida para a retomada de uma obra inacabada, o que expõe a coletividade e credores a novos riscos inerentes ao negócio que anteriormente já fracassou.

Por fim, a continuação pretendida, ainda que viesse a ser bem-sucedida, não seria breve, já que pressupunha a edificação e, posteriormente, a venda de um empreendimento imobiliário.

Por todos esses motivos, entendo que a continuação provisória postulada no caso concreto não é do melhor interesse da massa falida, pelo que a indefiro.

Para fins de avaliação e alienação dos ativos já arrecadados, nomeio o leiloeiro indicado pela administração judicial, [...], desde que ele seja credenciado neste Tribunal de Justiça.

2. Vista ao Ministério Público e às Fazendas Públicas, nos termos do art. 142, §7º, da LF.

3. Com o leiloeiro e a anuência do Parquet, remetam-se os autos ao NULEJ para a indicação das datas.

3.1 A alienação por leilão eletrônico, presencial ou híbrido dar-se-á em primeira chamada, no mínimo pelo valor de avaliação do bem; em segunda chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da primeira chamada, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação; e em terceira chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da segunda chamada, por qualquer preço.

4. Com as datas e os editais, publiquem-se os editais com urgência e intimem-se todos, inclusive eventuais credores fiduciários e hipotecários.

Do edital devem constar todos os gravames inscritos na matrícula/registro dos bens.

5. Com base nos princípios da universalidade e da indivisibilidade do Juízo Falimentar, o qual é competente para se manifestar quanto aos atos executórios da Massa Falida, nos termos dos arts. 76, caput, c/c o art. 141, incisos I e II, ambos da Lei 11.101/2005, oficie-se aos eventuais juízos competentes para solicitar a liberação das eventuais restrições/gravames sobre o veículo.

Destaco que deve constar tão somente a restrição oriunda deste juízo.

Nas razões recursais, a Agravante sustenta a viabilidade da proposta da falência continuada consistente na finalização de “apenas uma obra inacabada (15% já executada)” que geraria ativos à empresa suficiente para pagamento de todos os credores.

Entende que necessário esclarecimentos por expert e oportunizado aos credores a manifestação acerca do assunto.

Entende estarem presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano a autorizar a atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

Ao final, a Agravante requer a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça em sede recursal, e, no mérito, a revogação da decisão recorrida, e determinar o levantamento de informações técnicas e conhecimentos científicos de um expert e a oitiva dos credores a possibilitar a análise da viabilidade da proposta de falência continuada.

Indeferida a gratuidade de justiça (ID 55404124), preparo recolhido (ID 55800018).

É o relatório. [...]

Em contrarrazões (ID 56741454), defende a agravada a ilegitimidade ativa da agravante Claudia Rossane Neiva Martins, ao argumento de que o presente recurso foi por ela interposto, em defesa de seus próprios interesses, desprezando os poderes do Administrador Judicial, que no caso é Lara Martins Advogados.

Gerado por 046.3[illegible]2.0[illegible]-17 em 27/03/2026 15:49:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 449.***.***-01 em 14/10/2024 16:55:29
Número do documento: 24091713192100000000060728252
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091713192100000000060728252
Assinado eletronicamente por: RENATO RODOVALHO SCUSSEL - 13/08/2024 15:57:01

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24101612211800000000195748178 | Tipo de documento: Anexo
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101612211800000000195748178
Assinado eletronicamente por: "VINICIUS COSTA DA CRUZ - 16/10/2024 12:21:18
Perfil:

Quanto ao mais, pede o desprovimento do recurso na eventualidade de vir a ser conhecido.

É o relatório.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

I. Da legitimidade recursal

A administradora judicial da Massa Falida suscita preliminar de ilegitimidade ativa da pessoa jurídica para interpor recurso por meio de um de seus sócios.

É sabido que quando da decretação de falência de uma pessoa jurídica, a massa falida, constituída pelo conjunto de bens e direitos do devedor, os quais são arrecadados e administrados por um Administrador Judicial, passa a ter, por meio deste, capacidade de ser parte.

Muito embora haja sérias restrições à capacidade processual do sócio, uma vez que não lhe é permitido ser autor ou réu em ações patrimoniais de interesse da massa, a nomeação do administrador judicial não exclui a legitimidade do sócio de intervir no processo para fiscalizar ou mesmo para requerer providências de interesse da massa falida.

Nos termos do artigo 103, parágrafo único, da Lei nº. 11.101.2005: "*o falido poderá, contudo, fiscalizar a administração da falência, requerer as providências necessárias para a conservação de seus direitos ou dos bens arrecadados e intervir nos processos em que a massa falida seja parte ou interessada, requerendo o que for de direito e interpondo os recursos cabíveis.*"

Ante o exposto, a capacidade processual do sócio, por mais que sofra restrições, não se extingue totalmente.

No mesmo sentido, segue entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça:

> AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LEGITIMIDADE ATIVA DA EMPRESA FALIDA PARA SUSCITAR CONFLITO DE COMPETÊNCIA. POSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. A empresa falida possui legitimidade para ajuizar conflito de competência com a finalidade de proteger o acervo patrimonial da massa falida, ao passo que tal atribuição não é exclusiva do administrador judicial. 2. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que o falido – como o sócio da empresa objeto da quebra – possui legitimidade para intervir no feito em que a massa seja parte ou interessada, mas tal intervenção somente pode se dar em proveito dela ou, ainda, em benefício próprio – e não

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

para defender interesses de terceiros, contrapostos ao da massa falencial (AgRg no Resp 216.589/SP, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgado em 14/09/2010, Dje 22/09/2010). 3. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 165.741/GO, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 18/8/2020, Dje de 26/8/2020.).

Portanto, **rejeito a preliminar** de falta de legitimidade da sócia para fazer requerimentos no interesse da massa falida.

II. MÉRITO

Diante disso, presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço o recurso.

A controvérsia posta em debate cinge-se à avaliação de acerto da decisão que indeferiu a continuação provisória da atividade empresarial da agravante.

Ao analisar o pedido de antecipação de tutela, assim me manifestei a respeito da plausibilidade do direito da recorrente:

(...)
Inicialmente, conforme manifestação da Administradora Judicial de ID 170070004, a proposta de falência continuada da Sociedade Agravante não é viável, uma vez que há possibilidade de excessivo retardamento do processo falimentar; inexiste laudo a atestar a viabilidade e os riscos da continuidade da exploração da atividade com a realização da obra, alvo da pretensão da Agravante; inércia dos proponentes; além de aparente incapacidade econômica.
Ainda, segundo a Administradora Judicial, é questionável o requerimento para continuidade da sociedade para empreender monta de valor milionário para finalização da obra de um edifício, quando a massa falida argui incapacidade de arcar com laudo de viabilidade do projeto cujo custo representa menos de 10% do valor que se pretende investir.
As considerações da Administradora Judicial merecem especial atenção, ainda mais diante da manifestação do Órgão Ministerial pelo acolhimento (ID 170738404).
Destaque-se que o requerimento de falência continuada de ID 156790231 realizado em 26/04/2023 refere estudo de viabilidade e análise preliminar de viabilidade de ID 136244336 e 136244337 realizados em 02/08/2022, que destacam que os custos de realização da obra totalizam em R$ 32.118.089,06.
Além disso, o estudo aponta que o resultado final do empreendimento dependerá do fluxo de caixa das receitas e despesas incorridas em tempo real; que o cronograma físico de obras estará atrelado aos aportes dos adquirentes, com possibilidade de morosidade na conclusão do empreendimento e aumento de custos administrativos; que há necessidade de estudo de demanda na região para auferir a sensibilidade e aceitação do produto no mercado.
Não bastante, já àquela época, já se apontava déficit de R$ 3.107.860,58 (três milhões, cento e sete mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e oito reais).

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:38
VINICIUS COSTA DA CRUZ
CORREA MIRANDA

> Ao menos neste instante, autorizar a continuidade das atividades da sociedade empresária é propiciar o aumento do passivo da falida, em flagrante afronta aos interesses dos credores, com possibilidade de proporcionar novas vítimas de inadimplementos e, quiçá, outras hipóteses de insolvência, além da aqui analisada.
> Uma vez que sequer demonstrada a mínima condição econômico-financeira, ou comprovada a viabilidade da falência continuada, inexiste razão a retardar o processo falimentar ou a ensejar a oitiva dos credores.
> Por todo o exposto, em congruência à argumentação proposta, não ficou demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.
> Ausente a probabilidade de provimento do recurso, dispensável a análise do perigo da demora, visto que a presença dos dois requisitos é necessária para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pleiteado.
> (...)

Acrescento que a Lei Falimentar, no art. 99, inciso XI, permite que o Magistrado autorize a continuidade provisória das atividades do falido. Para tanto, é preciso comprovação cabal de viabilidade da empresa, sem riscos de provocar ainda mais ônus aos credores e à sociedade.

A viabilidade da empresa está ligada fundamentalmente à análise dos princípios da preservação da atividade empresarial e da função social da empresa. Todavia, isso não significa que, durante o processo de falência, toda e qualquer empresa possa continuar atuando, mesmo que provisoriamente, até porque, tais princípios também merecem ser analisados sob a vertente dos demais agentes econômicos que receberão os bens da massa falida, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.

O instituto da continuidade provisória das atividades do falido pode, caso bem aplicado, maximizar a eficiência do processo de falência, ou mesmo até propiciar o aumento do passivo da falida, em flagrante afronta aos interesses dos credores, com possibilidade de proporcionar novas vítimas de inadimplementos.

Na hipótese, reanalisando os autos, não encontro motivos para alteração da conclusão anteriormente exposta, cujos fundamentos se mantêm íntegros.

Desta feita, a decisão recorrida não merece reparos.

Ante o exposto, **CONHEÇO** o Agravo de Instrumento e a ele **NEGO PROVIMENTO.**

É como voto.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:38
THIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEGITIMIDADE ATIVA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL PELO SÓCIO. POSSIBILIDADE. MASSA FALIDA. CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA EMPRESA. VIABILIDADE DA FALÊNCIA CONTINUADA NÃO COMPROVADA. MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL CONTRÁRIO AO PEDIDO. DECISÃO MANTIDA.

1. Muito embora haja sérias restrições à capacidade processual do sócio, uma vez que não lhe é permitido ser autor ou réu em ações patrimoniais de interesse da massa, a nomeação do administrador judicial não exclui a legitimidade do sócio de intervir no processo para fiscalizar ou mesmo para requerer providências de interesse da massa falida.

2. A continuidade da atividade empresarial durante o processo falimentar requer comprovação cabal de viabilidade da empresa. Na hipótese, a autorização da medida poderá propiciar o aumento do passivo da falida, em flagrante afronta aos interesses dos credores, com possibilidade de proporcionar novas vítimas de inadimplementos e, quiçá, outras hipóteses de insolvência, além da aqui analisada.

3. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

NÚMERO DO PROCESSO: 0702111-07.2024.8.07.0000

AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

AGRAVADO: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

NÚMERO PROCESSO DE ORIGEM: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que, em 10/10/2024, decorreu o prazo sem que a(s) parte(s) interessada(s) se manifestasse(m) sobre o/a r. acórdão/decisão de ID 64084726.

Brasília/DF, 14 de outubro de 2024.

Rosangela Scherer de Souza

Diretora da Secretaria da 2ª Turma Cível - TJDFT

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015
Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)
Requerente: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO

Trata-se de ação de falência.

O Leiloeiro Público apresentou nova avaliação referente ao Prédio Comercial localizado na Rua F, Lote 10, Quadra 06, Sobradinho-DF, registrado perante o 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula 12.394", no valor de R$ 5.246.142,29 (cinco milhões, duzentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), ID. 203127842.

A falida impugnou a avaliação e requereu perícia a ser realizada por um profissional da Engenharia Civil, para apuração do valor da mencionada edificação, levado em consideração o valor da construção e da incorporação, ID. 206302700.

A Administradora Judicial sustenta ser desnecessária a avaliação do imóvel por profissional da engenharia, conforme pretendido pela falida, ID. 207656103.

O Ministério Público requereu a realização de nova avaliação, por meio de perito judicial, com formação em Engenharia Civil, dotado de técnica necessária para precisar o valor do imóvel, considerando o valor do terreno, das edificações/obras e os custos despendidos para se proceder à incorporação imobiliária existente sobre o imóvel, ID. 207863150.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

O NULEJ informou o pedido de suspensão/cancelamento do Leilão designado, uma vez que o Edital não foi publicado, ID. 210243384.

Decido.

Trata-se de controvérsia sobre avaliação do imóvel, tendo em vista a natureza do bem e os aspectos que envolvem tanto o terreno quanto as edificações nele existentes e os custos já despendidos para a incorporação imobiliária.

No entanto, conforme esclarecimentos do leiloeiro, esses elementos foram levados em consideração no contexto do valor de mercado do imóvel avaliado, ainda que não tenham implicado em mais-valia do bem.

Além disso, a falida não apresentou elementos concretos que evidenciem que a avaliação do leiloeiro está incorreta. A mera discordância da parte, sem elementos mínimos que a corroborem, não é suficiente para justificar a realização de nova perícia, tal como pretendido.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de nova avaliação do imóvel formulado pela falida.

Defiro o leilão do Prédio Comercial localizado na Rua F, Lote 10, Quadra 06, Sobradinho-DF, registrado perante o 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula 12.394.

1. O Leiloeiro já foi nomeado conforme decisão de ID. 173612559.

2. Vista ao Ministério Público e às Fazendas Públicas, nos termos do art. 142, §7º, da LF.

3. Remetam-se os autos ao NULEJ para a indicação das datas.

3.1 A alienação por leilão eletrônico, presencial ou híbrido dar-se-á em primeira chamada, no mínimo pelo valor de avaliação do bem; em segunda chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da primeira chamada, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação; e em terceira chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da segunda chamada, por qualquer preço.

3.2 Pela aplicação subsidiária do CPC, o prazo de antecedência de publicação do edital é de 05 dias (artigo 887, § 1º, do CPC).

3.3 Não há mais obrigatoriedade de publicação em jornal de grande circulação.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

3.4 O próprio leiloeiro deverá realizar a publicação (artigo 884, I, do CPC), na sua página da internet (artigo 887, §2º, do CPC).

4. Com as datas e os editais, publiquem-se os editais com urgência e intimem-se todos, inclusive eventuais credores fiduciários e hipotecários.

Do edital devem constar todos os gravames inscritos na matrícula/registro dos bens.

5. Com base nos princípios da universalidade e da indivisibilidade do Juízo Falimentar, o qual é competente para se manifestar quanto aos atos executórios da Massa Falida, nos termos dos arts. 76, caput, c/c o art. 141, incisos I e II, ambos da Lei 11101/2005, oficie-se aos eventuais juízos competentes para solicitar a liberação das eventuais restrições/gravames sobre o veículo.

Destaco que deve constar tão somente a restrição oriunda deste juízo.

6. Intimo a Administradora Judicial par se manifestar acerca da consolidação do QGC. Prazo de 15 (quinze) dias.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito.

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:49:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Autos:	*0712517-81.2020.8.07.0015*	*FALÊNCIA*
Requerente:	*CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR*	
Requerida:	*MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI*	

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:38
THIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL,

Exercendo a atribuição constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127; CPC, arts. 176, 178-180), o MINISTÉRIO PÚBLICO se dá por intimado do teor da r. decisão (id 214979703), assim como informa renunciar aos prazos recursais.

Brasília, DF, quarta-feira, 13 de novembro de 2024.

Promotor de Justiça Pedro Oto de Quadros
titular PRIMEIRA PROFALE

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24111320253100000000198404458 | Tipo de documento: Manifestação do MPDFT
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24111320253100000000198404458
Assinado eletronicamente por: PEDRO OTO DE QUADROS - 13/11/2024 20:25:29
Perfil:

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID 214979703 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **15/11/2024,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

15 de novembro de 2024

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

EXMO(A). SR(A). JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº: 0712517-81.2020.8.07.0015

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** vem, respeitosamente, por meio do Procurador infra-assinado, manifestar sua ciência da decisão retro (Num. 214979703), que determinou o leilão do imóvel de matrícula 12.394.

No mais, reitera que, no dia 31/07/2022, houve a inscrição de créditos tributários da falida em DAU – Dívida Ativa da União, que perfazem o valor consolidado de R$ 14.919,50 (CDAs em anexo).

Assim, requer a habilitação dos créditos tributários no QGC.

São Luís, 18 de novembro de 2024.

TIAGO MAIA SANTOS
Procurador da Fazenda Nacional

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:38
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:38
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24111811003400000000198622070 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24111811003400000000198622070
Assinado eletronicamente por: TIAGO MAIA SANTOS - 18/11/2024 11:00:35
Perfil: Procurador/Gestor

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 2
Debcads Selecionados: 2
Parâmetro de Localização: 00945021000180

Devedor Principal:	MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTD
CPF/CNPJ:	00.945.021/0001-80
Debcad:	191924466
Situação:	INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF BRASILIA - CAC
Data Inscrição:	31/07/2022
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	23/07/2022
Período da Dívida:	07/2017 a 10/2019
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 2.870,56
Valor Total:	R$ 5.294,03
Valores atualizados para a data:	01/11/2024
Nº Judicial:	
Órgão de Justiça de Origem:	
Data de Protocolo:	
	0

Devedor Principal:	MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTD
CPF/CNPJ:	00.945.021/0001-80
Debcad:	191924474
Situação:	INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF BRASILIA - CAC
Data Inscrição:	31/07/2022
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	23/07/2022

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:39
HIAN MAIA DOS CORREA MIRANDA

Período da Dívida:	07/2017 a 10/2019
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 5.219,20
Valor Total:	R$ 9.625,47
Valores atualizados para a data:	01/11/2024
Nº Judicial:	
Órgão de Justiça de Origem:	
Data de Protocolo:	
	0

FIM DO RELATÓRIO

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:39
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:39
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24111811003500000000198622073 | Tipo de documento: CDA - Certidão de Dívida Ativa
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24111811003500000000198622073
Assinado eletronicamente por: TIAGO MAIA SANTOS - 18/11/2024 11:00:35
Perfil: Procurador/Gestor

LARA MARTINS advogados

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF

PROCESSO Nº: 0712517-81.2020.8.07.0015

LARA MARTINS ADVOGADOS (ADMINISTRADORA JUDICIAL), sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob nº 1.531 e no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, nos termos da decisão proferida ao id. 214979703, informar que o quadro geral de credores consolidado será apresentado ao final do julgamento de todas as impugnações de crédito que ainda se encontram *sub judice*.

Tal medida se encontra embasada no art. 18 da Lei 11.101/05, uma vez que para que haja a consolidação do quadro, imprescindível a finalização das impugnações existentes, vejamos:

> Art. 18. O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas.

Ante o narrado, tem-se que o referido quadro será apresentado nestes autos em momento oportuno.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, 03 de dezembro de 2024.

LARA MARTINS ADVOGADOS
(Administradora Judicial)
FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO Nº 34.021

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:39
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:39
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24120315412800000000200072791 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120315412800000000200072791
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 03/12/2024 15:41:33
Perfil: Advogado

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
GEFAL - Ger. de Falências e Inventários

Processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Autora : CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
Ré : MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADOR
Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pe
Juízo: VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF - BRASÍLIA - FÓRUM PROF. JÚLIO FABBRINI MIRABETE

O **DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, nestes autos representado pelo procurador subscrito, mandato *ex lege*,manifesta ciência da decisão retro.

Brasília, 11/12/2024

Egidio Humberto Peres
Procurador do Distrito Federal
OAB/DF Nº 76.894

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:39
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:39
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24121118521800000000200958479 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121118521800000000200958479
Assinado eletronicamente por: EGIDIO HUMBERTO PERES - 11/12/2024 18:55:16
Perfil:

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

DE ORDEM, remeto os autos ao **NULEJ** para designação de data para realização do leilão, observadas a decisão de ID 214979703 e a decisão de ID173612559, com a nomeação do leiloeiro judicial.

BRASÍLIA, DF, 12 de dezembro de 2024 19:38:04.

SHYRLENNE MATSAMURA RAMOS

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:39
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Secretaria da 2ª Turma Cível

Praça Municipal, lote 1, bloco A, 4º andar | CEP 70094-900, Brasília-DF

(61) 3103 7138 | (61) 3103 0776 (fax) |

Ofício nº 8.838/2024/2TC

Brasília, 17 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor (a)

Juiz(a) de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Assunto: Comunica Decisão - URGENTE

Processo	:	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) 0752715-69.2024.8.07.0000
Agravante(s)	:	AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Agravado(s)	:	AGRAVADO: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
Proc. origem	:	0712517-81.2020.8.07.0015

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do(a) Senhor(a) Desembargador (a) **RENATO RODOVALHO SCUSSEL**, Relator(a) nos autos supracitados, levo ao conhecimento de Vossa Excelência a r. Decisão de id nº 67351300, exarada no processo acima mencionado (em anexo).

Respeitosamente,

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:39
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Rosangela Scherer de Souza

Diretora da Secretaria da 2ª Turma Cível – TJDFT

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:39
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

17/12/2024

Número: **0752715-69.2024.8.07.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **2ª Turma Cível**
Órgão julgador: **Gabinete do Des. Renato Rodovalho Scussel**
Endereço: **Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Sala 407/409, Bloco A, 4º andar, ALA B, BRASÍLIA - DF, CEP: 70094-900**
Última distribuição : **11/12/2024**
Valor da causa: **R$ 313.865,72**
Processo referência: **0712517-81.2020.8.07.0015**
Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Autofalência**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (AGRAVANTE)	
	ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)
CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR (AGRAVADO)	
	ELIZABETE MOREIRA DIAS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
67351300	17/12/2024 15:33	Decisão	Decisão

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:39
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

GABINETE DO DESEMBARGADOR RENATO RODOVALHO SCUSSEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) 0752715-69.2024.8.07.0000

AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

AGRAVADO: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

DECISÃO

Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de atribuição de efeito suspensivo interposto pelo **MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** contra a decisão ID 214979703, proferida pelo Juízo da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, nos autos da ação de falência n. 0712517-81.2020.8.07.0015, movido em face do **CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR,** ora agravada.

Na ocasião, ao examinar a impugnação apresentada pela parte agravante, o Juízo assim se manifestou:

> Trata-se de ação de falência.
>
> O Leiloeiro Público apresentou nova avaliação referente ao Prédio Comercial localizado na Rua F, Lote 10, Quadra 06, Sobradinho-DF, registrado perante o 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula 12.394", no valor de R$ 5.246.142,29 (cinco milhões, duzentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), ID. 203127842.
>
> A falida impugnou a avaliação e requereu perícia a ser realizada por um profissional da Engenharia Civil, para apuração do valor da mencionada edificação, levado em consideração o valor da construção e da incorporação, ID. 206302700.
>
> A Administradora Judicial sustenta ser desnecessária a avaliação do imóvel por profissional da engenharia, conforme pretendido pela falida, ID. 207656103.

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:49:39
ROSANGELA MATHEUS CORREA MIRANDA

O Ministério Público requereu a realização de nova avaliação, por meio de perito judicial, com formação em Engenharia Civil, dotado de técnica necessária para precisar o valor do imóvel, considerando o valor do terreno, das edificações/obras e os custos despendidos para se proceder à incorporação imobiliária existente sobre o imóvel, ID. 207863150.

O NULEJ informou o pedido de suspensão/cancelamento do Leilão designado, uma vez que o Edital não foi publicado, ID. 210243384.

Decido.

Trata-se de controvérsia sobre avaliação do imóvel, tendo em vista a natureza do bem e os aspectos que envolvem tanto o terreno quanto as edificações nele existentes e os custos já despendidos para a incorporação imobiliária.

No entanto, conforme esclarecimentos do leiloeiro, esses elementos foram levados em consideração no contexto do valor de mercado do imóvel avaliado, ainda que não tenham implicado em mais-valia do bem.

Além disso, a falida não apresentou elementos concretos que evidenciem que a avaliação do leiloeiro está incorreta. A mera discordância da parte, sem elementos mínimos que a corroborem, não é suficiente para justificar a realização de nova perícia, tal como pretendido.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de nova avaliação do imóvel formulado pela falida.

Defiro o leilão do Prédio Comercial localizado na Rua F, Lote 10, Quadra 06, Sobradinho-DF, registrado perante o 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula 12.394.

(...) ID 214979703

Nas razões recursais, a agravante refuta o valor do imóvel dado pelo leiloeiro pelo juízo de origem. Para tanto, sustenta que o valor da avaliação considerou apenas o lote, deixando de incluir no valor deste o valor da grande construção lá existente. Aduz que alega que as próprias fotos trazidas aos autos pelo i. Leiloeiro judicial, assim como o estudo de viabilidade da obra (id 188609605) comprovam que a edificação agrega valor ao imóvel avaliado, sobretudo, porque foram precedidas de adequado procedimento de incorporação imobiliária, nos termos da Lei 4.591, de 1964, reafirmando que, a incorporação que seria feita possuía VGV médio de R$29.010.228,48, razão pela qual reitera o pedido de que seja determinada a avaliação em perícia, por profissional da Engenharia Civil, dotado de técnica necessária para precisar o valor não só da obra, como também, dos custos despendidos para se proceder à incorporação imobiliária existente sobre o imóvel (id 206302700).

Ao final, requer o efeito suspensivo ao presente recurso para que haja suspensão da decisão agravada, para fins de obstar a expropriação do imóvel pelo valor avaliado.

Preparo ausente.

É o relatório.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:39
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

DECIDO.

O art. 1.019, inciso I, do CPC prevê ser possível ao relator do Agravo de Instrumento "[...] atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão".

E, conforme previsto no art. 995, parágrafo único, do mesmo Diploma Normativo, a atribuição de efeito suspensivo é possível quando a interposição do recurso não impedir a eficácia da decisão recorrida, bastando, para tanto, que a imediata produção de seus efeitos possa causar risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação e que seja demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

Nessa perspectiva, passo a avaliar a presença de tais condições no caso em apreço, cuja controvérsia consiste na pretensão de reforma da decisão que rejeitou a impugnação ao laudo de avaliação, trazendo como pano de fundo discussão sobre eventuais erros de avaliação.

Para confecção do laudo de avaliação, o avaliador observará o disposto no art. 872 do CPC, devendo descrever o imóvel avaliado, apontando suas características e o estado de conservação, declinando, inclusive, o critério avaliativo, para ao final concluir pelo valor indicado no laudo.

É certa a presunção de veracidade e legitimidade da avaliação elaborada pelo auxiliar da justiça, razão pela qual cabe à parte insatisfeita demonstrar, por meio de elementos de prova, que o documento padece de vícios, como o erro na avaliação ou o dolo do avaliador, nos termos do art. 873 do CPC, nos seguintes termos:

> Art. 873. É admitida nova avaliação quando:
> I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;
> II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;
> III - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação.
> Parágrafo único. Aplica-se o art. 480 à nova avaliação prevista no inciso III do caput deste artigo. (grifos nossos)

Analisando os autos, verifica-se que consta no imóvel avaliado uma construção contendo seis pavimentos em lajes maciça e alvenaria, distribuídos em dois subsolos que não foi levada em consideração quando da avaliação pelo leiloeiro sob o fundamento de que seriam "construções inacabadas sem valor avaliativo". Por tal razão, o imóvel (Prédio Comercial localizado

Gerado por: 542.031-17 em 27/03/2026 15:49:39
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

na Rua F, Lote 10, Quadra 06, Sobradinho-DF, registrado perante o 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula 12.394), restou avaliado, conforme Id. 203127842, apenas pela metragem do lote (R$ 5.246.142,29 - cinco milhões, duzentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Imperioso reconhecer o valor da referida edificação que, ainda que tenha sofrido depreciação no decorrer do tempo, possui considerável valor, mormente porque sua construção foi precedida do procedimento de incorporação imobiliária, regido pela Lei 4.591, de 1964, o que, por si só, elevaria o valor do imóvel, ainda que não tenha havido a conclusão das obras, tendo em vista sua natureza e finalidade e os custos envolvidos no procedimento de incorporação imobiliária.

Nesse sentido:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. IMPUGNAÇÃO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL. DÚVIDA EM RELAÇÃO AO VALOR DE MERCADO DO BEM. DISCREPÂNCIA. NOVA AVALIAÇÃO. POSSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA. 1. Para elaboração do laudo de avaliação, o oficial de justiça observará o disposto no art. 872 do Código de Processo Civil, devendo descrever o imóvel avaliado, apontado suas características e o estado de conservação, declinando, inclusive, o critério avaliativo, para ao final concluir pelo valor indicado no laudo. 2. Nos termos do art. 873 do Código de Processo Civil, excepcionalmente, é admitida nova avaliação quando: (i) qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador; (ii) se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem; (iii) o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação. 3. Na hipótese, a parte recorrente apresentou elementos de prova em relação ao que alega, demonstrando a discrepância de cotação referente ao imóvel avaliado, suscitando dúvida quanto ao seu real valor de mercado, sendo estabelecida situação excepcional que evidencia a necessidade de realização de nova avaliação do bem. 4. Agravo conhecido e provido. Sem honorários.
> (Acórdão 1936917, 07323274820248070000, Relator(a): Roberto Freitas Filho, 3ª Turma Cível, data de julgamento: 17/10/2024, publicado no DJE: 11/11/2024. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Assim, tenho que restou comprovado nos autos a probabilidade de direito da parte agravante.

Da mesma forma, o perigo na demora encontra-se presente, tendo em vista que com o indeferimento de nova avaliação do imóvel, o leilão deste foi deferido.

Pelas razões expostas, **DEFIRO o pedido de efeito suspensivo** ao agravo de instrumento para suspender, por ora, o processo na origem.

Oficie-se, COM URGÊNCIA, o Juízo a quo a fim de dar-lhe conhecimento desta decisão.

Gerado por 046.[illegible] em 27/03/2026 15:49:39
HIAN MATHEUS COPREA MIRANDA

Intime-se a Agravada para oferecer resposta, nos termos do art. 1.019, inc. II, do CPC.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

RENATO RODOVALHO SCUSSEL

Desembargador Relator

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:39
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

NULEJ

Núcleo Permanente de Leilões Judiciais

SGAN 909 MÓDULO D/E BLOCO C SALA B01

(61) 3103-7189 / CEP 70790-094

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:39
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CERTIDÃO

Tendo em vista o disposto na decisão de ID 221221313, restituo os autos ao cartório, destacando que ainda não foi designado leilão.

No caso de prosseguimento dos atos de alienação, solicito posterior remessa ao NULEJ, a fim de dar efetivo cumprimento à r. Decisão Judicial de ID 214979703.

Brasília, 19/12/2024.

Marcelo Oliveira

Núcleo Permanente de Leilões Judiciais

LARA MARTINS advogados

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF

PROCESSO Nº: 0712517-81.2020.8.07.0015

LARA MARTINS ADVOGADOS (ADMINISTRADORA JUDICIAL), sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob nº 1.531 e no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, nos termos da decisão proferida ao id. 214979703, informar que o quadro geral de credores consolidado será apresentado ao final do julgamento de todas as impugnações de crédito que ainda se encontram *sub judice*.

Tal medida se encontra embasada no art. 18 da Lei 11.101/05, uma vez que para que haja a consolidação do quadro, imprescindível a finalização das impugnações existentes, vejamos:

> Art. 18. O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas.

Ante o narrado, tem-se que o referido quadro será apresentado nestes autos em momento oportuno.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, 03 de dezembro de 2024.

LARA MARTINS ADVOGADOS
(Administradora Judicial)
FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO Nº 34.021

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:40
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4005-1820

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office – Sala 804 | CEP 04.545-015
4005-1820

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:40
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 24121917125500000000201842639 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121917125500000000201842639
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 19/12/2024 17:12:55
Perfil: Advogado

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico que os autos foram devolvidos do NULEJ em razão da Decisão de ID 221221313, que conferiu efeito suspensivo ao agravo de instrumento nº 0752715-69.2024.8.07.0000.

De ordem, torno os autos conclusos.

BRASÍLIA, DF, 19 de dezembro de 2024 17:27:02.

SHYRLENNE MATSAMURA RAMOS

Servidor Geral

Gerado por 046.542.001-17 em 27/03/2026 15:49:40
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015
Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)
AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DESPACHO

Trata-se de ação de falência.

Ciente da decisão que suspendeu o leilão judicial, ID. 221221313.

Intimo a administradora judicial para apresentar o QGC provisório, devendo observar a petição de Id. 217908300. Prazo de 15 (quinze) dias.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

ANDREZA TAUANE CÂMARA SILVA

Juíza de Direito Substituta.

Gerado por 046.54[illegible].031.17 em 27/03/2026 15:49:40
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Despacho** ID 222183323 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **10/01/2025,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

22 de janeiro de 2025

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:40
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

LARA MARTINS advogados

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF

PROCESSO Nº: 0712517-81.2020.8.07.0015

LARA MARTINS ADVOGADOS (ADMINISTRADORA JUDICIAL), sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob nº 1.531 e no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, em atenção ao despacho proferido no id. 22218323, pugna pela dilação de prazo, por período não superior a 20 (vinte) dias, para apresentação do quadro provisório de credores.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, 05 de fevereiro de 2025.

LARA MARTINS ADVOGADOS
(Administradora Judicial)
FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO Nº 34.021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:40
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:40
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25020515335000000000204715732 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020515335000000000204715732
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 05/02/2025 15:33:51
Perfil: Advogado

EXCELÊNTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Processo n° 0712517-81.2020.8.07.0015

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:49:40
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, já devidamente qualificada nos autos da Falência em epígrafe, vem respeitosamente, perante esse r. Juízo, considerando um erro material localizado na relação de credores, informar e requerer o seguinte:

Conforme se vê do edital de publicação da 2ª relação de credores da falência da Massa Falida da Inovare Construtora e Incorporadora (ID 105252077), existe um erro material que merece atenção da i. Administradora Judicial e desse r. Juízo, para ser corrigido.

O aludido erro material é relativo ao crédito da Sra. Yara dos Anjos Zacarias Sanches, localizado no ID 161 da relação de credores, que, de acordo com o referido edital, perfaz a quantia de *"R$ 1436.827,80 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)*. Confira o *print* de tela da referida relação:

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:40
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25020614411600000000204835364 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020614411600000000204835364
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 06/02/2025 14:41:17
Perfil: Advogado

154	VERONICA TAIZA LIMA ATAIDE	058.546.155-41	R$ 36.256,99
155	VICTOR DE OLIVEIRA FERREIRA	005.632.621-17	R$ 287.636,89
156	VIVIANE BRITO YANAGUI	699.172.991-49	R$ 41.861,27
157	WALESCA AFONSO ALVES PORTO	013.702.621-83	R$ 43.663,12
158	WILLIAMS CARVALHO PESSÔA	318.491.567-00	R$ 142.013,27
159	WILSON CAMPOS BORGES	765.500.441-20	R$ 81.999,48
160	YAN FERNANDO BARRETO DAS NEVES	002.627.461-23	R$ 18.683,66
161	YARA DOS ANJOS ZACARIAS SANCHES	348.657.051-04	R$ 1436.827,80
162	ZELIA MARIA DA GLORIA VAZ	845.913.236-68	R$ 51.370,15
TOTAL		**R$ 16.345.729,48**	

Figura 1- Id 105252077 dos presentes autos

Trata-se de um **simples erro de digitação**, pois o valor correto do crédito é a quantia exata de **R$ 143.682,78 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e dois e setenta e oito centavos)**.

Nos termos do entendimento sedimentado pelo c. Superior Tribunal de Justiça, a correção de um simples erro material pode ser feita a qualquer tempo, não se sujeitando ao instituto da preclusão, por ser uma questão de ordem pública passível de ser conhecida até mesmo de ofício pelo magistrado. Confira a jurisprudência sobre a matéria:

> "Consoante a jurisprudência desta Corte Superior, **a correção de erro material não se sujeita aos institutos da preclusão e da coisa julgada por constituir matéria de ordem pública**

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:40
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25020614411600000000204835364 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020614411600000000204835364
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 06/02/2025 14:41:17
Perfil: Advogado

cognoscível de ofício pelo julgador" (AgRg no Ag 1.134.104/SP, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe 27/2/2014).

Desse modo, considerando que o erro material apontado é de fácil percepção e aproveitando o momento processual em que a i. Administradora Judicial foi intimada para apresentar o Quadro Geral de Credores provisório, requer seja o referido valor corrigido, a fim de evitar maiores prejuízos ao presente processo falimentar.

Requer, ainda, que todas as publicações e intimações deste processo constem necessariamente o nome do advogado **André Soares Branquinho** e a **OAB/MG nº 89.298, SOB PENA DE NULIDADE**

É, pois, o que se tem a informar e requerer.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2025.

André Soares Branquinho
OAB/MG 89.298

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:40
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:40
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25020614411600000000204835364 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020614411600000000204835364
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 06/02/2025 14:41:17
Perfil: Advogado

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Tendo em vista a petição de ID 224983963, fica intimada a administração judicial.

No que e refere à petição de ID 224848335, aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento da determinação.

BRASÍLIA, DF, 7 de fevereiro de 2025 17:19:31.

SHYRLENNE MATSAMURA RAMOS

Servidor Geral

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:49:41
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Certidão** ID 225180755 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **13/02/2025,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

15 de fevereiro de 2025

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:41
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico o transcurso do prazo sem manifestação da administração judicial quanto à determinação/intimação de **ID 222183323,** mesmo após a dilação do prazo por 20 (vinte) dias.

DE ORDEM, faço os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. João Henrique Zullo Castro.

BRASÍLIA, DF, 29 de março de 2025 22:05:46.

SHYRLENNE MATSAMURA RAMOS

Servidor Geral

Gerado por 046.544.081-17 em 27/03/2026 15:49:41
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015
Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)
AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DESPACHO

Defiro o prazo derradeiro de 15 (quinze) dias, sob pena de substituição, para a administradora judicial apresentar o QGC provisório, devendo observar a petição de Id. 217908300, bem como a petição de ID. 224983963.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:41
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF

Processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015

GABRIEL STAMFORD PEGAS, já qualificado nos autos da ação de rescisão contratual e restituição de valores, em que contende com INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, igualmente qualificada, vem respeitosamente à presença de V. Exa., por meio de seus advogados, informar o que se segue.

1. Após a habilitação de crédito por meio de publicação de edital, o QGC foi emitido com erro material.

2. No referido QGC consta tão somente o valor global de R$ 279.521,65, em nome exclusivo do ora Exequente, GABRIEL STAMFORD PEGAS, conforme item 70 do edital, **sem o destaque nominal dos honorários aos patronos como requerido e em valor inferior ao determinado pela certidão de ID nº 100539377 nos autos da ação principal, conforme certidão de habilitação anexa.**

3. Desse modo, requer seja intimado o administrador judicial intimado, Lara Martins Advogados, OAB/GO 1.531, representada pelo Dr. Filipe Denki Belém Pacheco, OAB/GO 34.021, Endereço: Rua 1.134, esquina com 1.137, nº 252, Setor Marista, Goiânia/GO, Telefone: (62) 3924-5076/4981 e (62) 98148-4489, nos termos do art. 7º da Lei nº 11.101/05, para ajuste de valores, e destaque de honorários, tendo em vista a natureza alimentar da verba, conforme certidão de ID nº 100539377.

4. Requer, sob pena de nulidade, sejam as publicações realizadas em nome dos Drs. VICTÓRIO ABRITTA AGUIAR, inscrito na OAB sob nº 52.325/DF, MILENA PALMEIRA REIS CALDEIRA BRANT, inscrita na OAB sob o nº 52.327/DF e IGOR FRANCISCO DE ÁVILA, inscrito na OAB sob o nº 54.231/DF, ambos com endereço profissional no Ed. Brasil 21, SHS Quadra 6, Conjunto A, Bloco C, salas 520/521, Asa Sul, Brasília/DF CEP 70316/109, telefone 3297-5844.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília-DF, na data do protocolo eletrônico.

VICTÓRIO ABRITTA AGUIAR
OAB Nº 52.325/DF

MILENA PALMEIRA REIS CALDEIRA BRANT
OAB Nº 52.327/DF

IGOR FRANCISCO DE ÁVILA
OAB Nº 54.231/DF

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:41
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:41
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25042917384100000000212963868 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042917384100000000212963868
Assinado eletronicamente por: IGOR FRANCISCO DE AVILA - 29/04/2025 17:38:42
Perfil: Advogado

29/04/2025

Número: **0710831-33.2019.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **14ª Vara Cível de Brasília**
Endereço: **Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Sala 6015-2, 6º Andar, Ala A, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF, CEP: 70094-900**
Última distribuição : **29/04/2019**
Valor da causa: **R$ 267.961,34**
Processo referência: **0710831-33.2019.8.07.0001**
Assuntos: **Correção Monetária, Perdas e Danos, Juros de Mora - Legais / Contratuais, Cláusula Penal, Rescisão / Resolução, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Valor da Execução / Cálculo / Atualização, Concurso de Credores**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
GABRIEL STAMFORD PEGAS (EXEQUENTE)	
	MILENA PALMEIRA REIS CALDEIRA BRANT (ADVOGADO) VICTORIO ABRITTA AGUIAR (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)	
	ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
100539377	17/08/2021 16:18	Certidão	Certidão

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:49:41
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O(A) Diretor(a) de Secretaria
da 14ª Vara Cível de Brasília,
em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que, revendo os registros desta Secretaria, neles verificou CONSTAR o processo eletrônico n. **0710831-33.2019.8.07.0001**, Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), tendo como assunto principal Correção Monetária (7697), distribuído em 29/04/2019 18:50:47, proposta por

GABRIEL STAMFORD PEGAS - CPF/CNPJ: 017.299.561-22 contra

"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - CPF/CNPJ: 00.945.021/0001-80, representada por LARA MARTINS ADVOGADOS, registrada na OAB/GO sob n. 1.531 e no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, com endereço à Rua 1.134, esquina com 1.137, nº 252, Setor Marista, Goiânia/GO, telefones 62 3924-5076 98148-4489, representada por Dr. Filipe Denki Belém Pacheco, inscrito na OAB/GO 34.021.

onde consta o crédito, em desfavor do executado e em favor do exequente, no valor total de R$ 284.067,01 (duzentos e oitenta e quatro mil e sessenta e sete reais e um centavos), sendo *R$ 237.230,18 (duzentos e trinta e sete mil duzentos e trinta reais e dezoito centavos) referente ao reembolso, R$ 9.784,62 (nove mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) referente à multa moratória, R$ 37.052,21 (trinta e sete mil e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos) referente aos honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento)*, **atualizado até 13/08/2021, conforme documento de ID 100250242 e 100250244**. CERTIFICO, ainda, que o executado não pagou o valor em execução dentro do prazo legal, bem como não nomeou bens à penhora suficientes à satisfação do débito exequendo, *ex vi* do artigo 94, inciso II, da Lei n. 11.101/05. O referido é verdade e dou fé. Certidão emitida para garantia do direito do credor. Dada e passada nesta cidade de BRASÍLIA, DF, 17 de agosto de 2021 16:13:32.

***documento datado e assinado eletronicamente**

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:41
HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJEN

O ato Judicial **Despacho** ID 233670313 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) em **29/04/2025,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

30 de abril de 2025

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:42
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

LARA MARTINS advogados

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS RECUPERAÇÕES JUDICIAIS INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL/DF

APENSO AO
PROCESSO Nº 0712517-81.2020.8.07.0015

LARA MARTINS ADVOGADOS (ADMINISTRADORA JUDICIAL), sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob nº 1.531 e no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, apresentar anexo o quadro geral de credores.

Nestes termos,

Pede o deferimento.

Goiânia/GO, 15 de maio de 2025.

FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO – 34.021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:42
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:42
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25051517454400000000214565440 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051517454400000000214565440
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 15/05/2025 17:45:45
Perfil: Advogado

VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – VFRJICLE

QUADRO PROVISÓRIO DE CREDORES

Processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

PRESIDIDO PELO JUÍZ DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – VFRJICLE, DR. JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO

A Administradora Judicial da Massa Falida de Inovare Construtora e Incorporadora, nos termos do processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015, em curso perante a Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais da Circunscrição do Distrito Federal, torna público às partes e interessados no processo em epígrafe que, após a verificação detalhada das divergências e habilitações apresentadas em juízo, concluiu pela legitimação dos credores e créditos constantes na relação abaixo. A documentação que fundamentou a presente verificação de créditos aqui relacionados está à disposição dos credores, da devedora ou de sua sócia e do Ministério Público, nos termos do disposto do artigo 7º, §2º e artigo 8º da Lei nº 11.101/2005, em horário comercial das 08:00 as 12:00 às 14:00 as 18:00, na sede desta administração judicial, sito a Rua. 1.134 esquina 1.137, nº 252, Setor Marista, Goiânia, Goiás, devendo ser previamente agendado horário pelo telefone (62) 3924.5076 ou pelo e-mail: recuperacao.judicial@laramartinsadvogados.com.br.

Quadro Provisório de Credores

Créditos Extraconsursais (Art. 84, I-D, da lei 11.101/05)			
ID	Credor	CPF/CNPJ	Crédito
01	LARA MARTINS ADVOGADOS		HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
Créditos Trabalhistas (Art. 83, I, da lei 11.101/05)			
02	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12.219.624/0001-83	R$ 8.495,81
03	EDVALDO DA CRUZ	939.626.143-20	R$ 11.146,12
04	ERIC GUSTAVO DE GOIS SILVA	011.594.381-10	R$ 34.639,43
05	EVELIN LISBOA DE OLIVEIRA	007.992.956-71	R$ 32.087,13
06	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES	058.603.651-28	R$ 30.065,06
07	GARDENIA DE FÁTIMA GONÇALVES MIRANDA	645.589.831-15	R$ 35.193,65
08	GUIMARÃES & GUIMARÃES ADV. ASSOCIADOS	22.053.603/0001-94	R$ 20.157,02
09	JUSCELINO CUNHA	245.936.641-87	R$ 14.132,98
10	LINCOLN DE OLIVEIRA	253.646.501-20	R$ 37.811,67

Gerado por 046.5**.***-17 em 27/03/2026 15:49:42
HIAN MATHEUS COSTA MIRANDA

11	MANOEL RODRIGUES DE BARROS	063.129.661-19	R$ 10.000,00
12	MARCELO MACHADO MENEZES	013.540.291-35	R$ 53.860,98
13	MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA	807.228.571-87	R$ 77.627,33
14	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (- COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADV PROCESSO SORAYA DE MATOS)	426.439.291-87	R$ 6.177,91
15	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR	505.527.401-87	R$ 50.347,77
16	PAULO HENRIQUE MATEUS MEIRELES DUTRA	000.045.561-00	R$ 63.989,64
17	SERGIO DE BRITO YANAGUI		R$ 27.524,44
18	WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES	OAB-DF 12.034	R$ 41.034,49 R$ 21.452,68
19	WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA		R$ 29.350,29
Créditos com garantias reais (Art.83, II, da lei 11.101/05)			
20	NADA CONSTA		
Créditos Tributários (Art.83, III, da lei 11.101/05)			
21	DISTRITO FEDERAL		R$ 45.530,95
22	DISTRITO FEDERAL		R$ 184.324,85
23	DISTRITO FEDERAL		R$ 281.380,89
24	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)		R$ 14.919,50
Créditos Quirografários (Art.83, VI, da lei 11.101/05)			
25	ADAILMA FRANÇA BRAGA RAMOS	339.204.781-34	R$ 245.656,38
26	AFONSO GOMIDE FILHO	184.652.426-15	R$ 57.165,61
27	ALBERTO MAIA MESQUITA MARTINS	688.323.701-15	R$ 64.809,19
28	ALINE COSTA TEIXEIRA	014.418.901-14	R$ 101.252,57
29	ALMERINDO MOTTA ANDERSEN TRINDADE	001.451.191-65	R$ 49.939,93
30	AMILQUE PEREIRA ELOI	779.892.601-15	R$ 121.144,26
31	ANA FLAVIA MONTEIRO DE SOUZA	346.964.401-25	R$ 74.120,63
32	ANA MARIA COMINI CURI	015.315.518-31	R$ 33.094,44
33	ANA MIRELLA COSTA CARNEIRO	041.978.293-10	R$ 24.621,39

Gerado por 016.542.631-17 em 27/03/2026 15:49:42
MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:42
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25051517454600000000214565468 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051517454600000000214565468
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 15/05/2025 17:45:47
Perfil: Advogado

34	ANDERSON BRANDÃO TURIAL	539.402.611-49	R$ 46.266,33
35	ANDERSON GOMES RIBEIRO	635.427.731-15	R$ 17.017,99
36	ANDERSON NELSON NUNES	720.575.481-04	R$ 114.426,24
37	ANDREYA MARA PEREIRA DE LIMA	017.806.273-19	R$ 44.109,62
38	ANSELMO DE CASTRO	315.160.171-53	R$ 43.243,72
39	ANTONIA MILHOMEM CARVALHEDO DAS CHAGAS	032.658.893-00	R$ 84.134,57
40	ANTONIO CARLOS EVERTON MUNIZ	450.122.613-72	R$ 66.511,28
41	ANTONIO MARIA MOURÃO DE ARAUJO MONTENEGR	089.647.577-85	R$ 91.074,52
42	ANTÔNIO PINHEIRO GUIMARÃES JUNIOR	781.063.461-53	R$ 435.663,74
43	ARISTIDES COELHO NETO	039.606.921-53	R$ 51.958,59
44	ARMI RODRIGUES DE SOUZA	184.551.071-20	R$ 23.963,04
45	BAGDA CRISTINA DA SILVA	603.238.921-91	R$ 360.946,68
46	BARBARA CANABRAVA FROSSARD DE FARIA	974.551.641-49	R$ 72.042,54
47	BISMARCK DIAS GUIMARÃES	380.034.061-53	R$ 85.910,05
48	BRAULITA DIAS GALLO	114.005.871-15	R$ 122.112,22
49	CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ	238.751.001-15	R$ 95.985,84
50	CASSIANO RICARDO RODRIGUES CARDOSO	711.447.141-68	R$ 51.521,54
51	CASSIO CARLOS DA SILVA	033.176.211-09	R$ 167.383,93
52	CASSIO JOSÉ ROCHA	270.673.941-04	R$ 136.357,93
53	CHRISTIANO CORREIA SANT'ANNA DE AMORIM	871.239.405-04	R$ 47.397,63
54	CLAUDIA CRISTINA IBIAS B. SPOHR	584.010.831-68	R$ 226.412,01
55	CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARÃES	536.646.711-04	R$ 171.146,06
56	CLEITON XAVIER DE SOUZA	471.444.671-15	R$ 217.016,35
57	CLEUSA AZEVEDO MARQUES DA SILVA	563.352.701-10	R$ 80.416,60

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:42
NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

58	CONE CONCRETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	08.578.958/0001-76	R$ 49.723,10
59	CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA	38.062.360/0001-90	R$ 60.000,00
60	DAGMAR SUZANA SCHMIDT	185.622.721-91	R$ 123.295,54
61	DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS FRANCA	724.977.341-00	R$ 74.497,56
62	DANIELLA SOUSA CASTRO	729.986.011-20	R$ 112.219,43
63	DEOLINDA GOMES RIBEIRO	371.792.171-15	R$ 87.202,80
64	DONALDO BENTO DE SOUZA JUNIOR	029.470.761-17	R$ 53.902,13
65	DORACI BATISTA RAULINO	210.658.101-72	R$ 119.362,67
66	EDGARD ELIAS DE SOUZA COSTA	013.833.484-64	R$ 61.931,60
67	EDIMILSON DOS SANTOS GONÇALVES	403.268.534-02	R$ 17.400,00
68	EDINA AZEVEDO MARQUES ALVES	512.746.391-15	R$ 20.466,41
69	EDUARDO DIAS GALLO	836.491.311-53	R$ 122.109,64
70	ELBER ALVES SALES	954.789.901-59	R$ 47.000,00
71	ELIANE ALVES BETO DE SOUSA	024.755.667-01	R$ 113.589,49
72	ELIENE MARTINS DE SOUSA	833.130.281-87	R$ 12.220,46
73	ELISANGELA DE OLIVEIRA PINTO	584.034.421-49	R$ 65.600,09
74	ELZENY FERNANDES DA SILVA	483.087.141-53	R$ 40.598,22
75	EMANUEL FERREIRA NEVES	034.435.034-70	R$ 57.930,46
76	FABIANO BURJACK MARANHAO GOMES DE SA	726.345.451-34	104.409,05
77	FILIPE WESLEY BRAVO DE ARAUJO	008.171.231-64	R$ 289.523,33
78	FRANCISCO DA SILVA COELHO	066.229.251-00	R$ 332.356,22
79	FRANCISCO DE RESENDE FREIRE	067.910.931-53	R$ 28.925,52
80	FRANCYELLEN DIAS DA SILVA	729.388.461-34	R$ 79.936,15
81	FRANKLIN ANTONIO RODRIGUES	245.514.651-00	R$ 14.182,99
82	GABRIEL STAMFORD PEGAS	017.299.561-22	R$ 279.521,65
83	GABRIELLE MORAIS DOS REIS	051.506.961-29	R$ 27.314,07
84	GILDECIO SOBRAL	101.953.861-91	R$ 111.088,44

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:42
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

85	GLAUCIA RIZZON MUNHOZ	689.025.731-68	R$ 40.709,48
86	GLEYSON BARROS LUZ	716.956.561-72	R$ 124.188,83
87	GUILHERME BARBOSA SANDOVAL JUNIOR	924.349.751-00	R$ 14.241,15
88	GUILHERME SAAD	778.645.301-68	R$ 321.674,91
88	GUSTAVO DOS SANTOS CANTUÁRIA	700.403.701-00	R$ 82.015,12
89	HANDERSON PORTO CARDOSO E/OU	958.022.581-87	R$ 40.423,99
90	HONORIO BISPO DOS SANTOS JUNIOR	306.017.621-34	R$ 67.381,39
91	HUDSON FERNANDES GOMES DE QUEIROZ	930.089.291-68	R$ 298.653,49
92	HUGO DE BRITO YANAGUI	699.173.371-72	R$ 255,331,96
93	IGOR BERNARDES DOS SANTOS	688.702.481-00	R$ 211.112,85
94	IRACENA ALVES CLARO	720.786.421-34	R$ 44.182,65
95	IRACI NOGUEIRA DE SOUSA	866.776.081-15	R$ 200.257,30
96	IRAILTON GOMES MODESTO	153.472.731-00	R$ 127.316,87
97	IRENE MARIA DE CARVALHO LOPES	145.745.601-00	R$ 22.569,10
98	JANE MARIA FERREIRA LIMA	386.388.941-04	R$ 43.326,50
99	JESSICA VIRGINIA XAVIER EMERECIANO	040.147.441-08	R$ 16.527,14
100	JOHNATAS DE SOUSA MELO	029.496.921-76	R$ 11.600,00
101	JONATAS BATISTA REIS FILHO	897.572.545-68	R$ 33.709,66
102	JORGE LUIS PACHECO DE OLIVEIRA	992.712.141-53	R$ 32.538,30
103	JORGE VALDIR PINHEIRO ANGELO	306.112.450-00	R$ 48.415,18
104	JOSE APARECIDO DE SOUSA	393.195.201-00	R$ 91.212,18
105	JOSE ASCENDINO SANTOS JUNIOR	026.421.435-89	R$ 180.021,32
106	JOSE DE SOUSA	149.707.241-72	R$ 206.579,15
107	JOSE MARIA LOIOLA PARENTE	261.786.641-68	R$ 62.291,69
108	JOSE PEREIRA DA SILVA	473.670.591-49	R$ 57.127,82
109	JOSIANO SILVA MOTA	346.135.443-00	R$ 114.153,76
110	JULIANA MACHADO BRAZ	001.638.571-30	R$ 57.773,88
111	KATIA DE LIMA SILVA	359.500.721-20	R$ 125.974,99

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:42
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

112	KELLY PATRICIA ANTUNES ROCHA	579.044.051-72	R$ 53.951,37
113	LEANDRO SANTOS BULHOES DE JESUS	013.880.565-26	R$ 47.116,66
114	LEIA MARIA DO VALE	815.593.991-04	R$ 195.048,87
115	LEIDIANE FREITAS FERNANDES	722.260.301-82	R$ 31.583,09
116	LUANY SILVEIRA NASCIMENTO E/OU GRAZIELLY SILVEIRA DO NASCIMENTO	046.614.341-96	R$ 27.525,64
117	LUCIA HELENA DA SILVA	997.776.811-00	R$ 140.999,47
118	LUCIANA FERREIRA DE SOUZA SILVA	716.486.401-25	R$ 111.050,95
119	LUIZ ALMIR LEBRE CAVALCANTI	214.096.411-04	R$ 10.000,00
120	LUIZ CARLOS DE LIMA NETO	006.489.021-02	R$ 40.489,91
121	LUIZ CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS	536.618.261-15	R$ 90.783,93
122	MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS	060.437.786-02	R$ 32.011,69
123	MALDINI SANTOS DE MELO	048.914.331-83E	R$ 3.766,59
123	MANOEL BATISTA FERREIRA	113.229.341-34	R$ 365.030,53
124	MANOEL OZIEL GOMES PINTO	239.593.391-00	R$ 19.882,15
125	MARCELO GAIA DA SILVA	702.136.741-49	R$ R$ 229.386,52
126	MARCELO PEDROTTI	724.312.370-87	R$ 128.553,28
127	MARCELO ROCHA DE MORAIS	840.324.801-68	R$ 43.672,51
128	MARCILIA DIAS DA PAZ ALMEIDA	386.464.203-53	R$ 55.618,37
129	MARCIUS ALVES CRISPIM	067.627.566-46	R$ 40.012,54
130	MARCOS PAULO DE CARVALHO SALES	899.117.501-59	R$ 25.133,08
131	MARCOS ROBERTO ARAUJO FERREIRA	666.632.881-72	R$ 142.161,95
132	MARIA AURICELIA PARENTE TIMBO	526.160.533-49	R$ 105.084,24
133	MARIA CRISTINA DA SILVA P. B. BOGARIM	752.601.821-20	R$ 36.023,22
134	MARIA LUIZA FACUNDO DE MELO E/OU	038.976.901-01	R$ 16.979,79
135	MARILENE SOUTO SOUZA	616.393.386-91	R$ 10.000,00

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:42
HANNA MATHEUS CORTEZ MIRANDA

136	MARILENE TRENTO	255.375.049-87	R$ 422.590,82
137	MAYARA WANNESCHKA NEVES FERREIRA SANTOS	026.421.435-89	R$180.021,32
138	MONICA ROCHA ALVES	923.459.561-00	R$ 104.270,84
139	NAYSE HILLESHEIM	512.305.771-49	R$ 322.853,21
140	NIANE DIAS DA SILVA	794.311.941-04	R$ 208.009,11
141	ODILIO FERREIRA CARVALHO FILHO	114.960.101-91	R$ 73.813,61
142	ONOFRA FATIMA DE PAULA ALVIM	400.804.391-87	R$ 40.175,76
143	PEDRO HENRIQUE SOUSA FREITAS	011.690.211-66	R$ 122.567,10
144	RAFAEL SIQUEIRA DE OLIVEIRA/ LUCIANA SOUZA FREITAS	539.333.891-00	R$ 80.989,88
145	RAFAELA DIAS MONTEIRO MORAIS	724.128.441-00	R$ 121.086,39
146	RAMON RODRIGUES DE MESQUITA	012.267.751-01	R$ 79.647,48
147	RENATA SKAF NACFUR	516.669.361-20	R$ 108.000,00
148	RHEA SYLVIA MACHADO BRAZ	120.101.381-04	R$ 58.588,27
149	RICARDO DA SILVA OLIVEIRA	726.693.901-10	R$ 85.133,75
150	RODRIGO DE SOUZA DANTAS	818.747.901-91	R$ 194.376,60
151	ROGÉRIO ALBERTO MATOS	847.271.281-87	R$ 74.020,05
152	ROGÉRIO CESAR DOS SANTOS	857.907.371-53	R$ 34.527,49
153	RONALD BAPTISTA VIEIRA E/OU IVANA MARIA SANTOS NASCIMENTO	414.905.847-49	R$ 341.310,75
154	ROSIMERE MAGALHÃES ABRANCHES NACFUR	830.358.346-87	R$ 54.873,07
155	RUTH SCHMIDT	149.890.421-15	R$ 113.817,36
156	SALVIO MENDONÇA JÚNIOR	177.828.054-49	R$ 77.971,99
157	SILVANA CARDOSO DA SILVA	810.779.391-91	R$ 60.678,39
158	SORAYA DE MATOS	417.630.411-15	R$ 74.675,55
159	THALVANI MALTA SIMÃO	910.783.421-72	R$ 32.782,38
160	THALYTA BRITO DOS SANTOS	044.769.241-07	R$ 32.649,42
161	THAYS SIQUEIRA MATIAS	726.870.021-00	R$ 71.513,92

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:42
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

162	VALDENIA PARENTE TIMBO	784.269.441-91	R$ 35.809,53
163	VANESSA FARIAS DE MORAES	034.728.871-50	R$ 48.325,89
164	VERÔNICA ISABEL DE SOUSA OLIVEIRA	048.930.891-02	R$ 25.535,18
165	VERONICA TAIZA LIMA ATAIDE	058.546.155-41	R$ 36.256,99
166	VICTOR DE OLIVEIRA FERREIRA	005.632.621-17	R$ 350.812,79
167	VIVIANE BRITO YANAGUI	699.172.991-49	R$ 41.861,27
168	WALESCA AFONSO ALVES PORTO	013.702.621-83	R$ 43.663,12
169	WILLIAMS CARVALHO PESSÔA	318.491.567-00	R$ 142.013,27
170	WILSON CAMPOS BORGES recurso	765.500.441-20	R$ 81.999,48
171	YAN FERNANDO BARRETO DAS NEVES	002.627.461-23	R$ 18.683,66
172	YARA DOS ANJOS ZACARIAS SANCHES	348.657.051-04	R$ 143.682,78
173	ZELIA MARIA DA GLORIA VAZ	845.913.236-68	R$ 84.958,11
Créditos Subquirografários (Art.83, VII, da lei 11.101/05)			
174	CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ	238.751.001-15	R$ 9.598,58
175	CLAUDIA CRISTINA IBIAS B. SPOHR	584.010.831-68	R$ 22.641,21
176	CLEITON XAVIER DE SOUZA	471.444.671-15	R$ 24.305,82
177	EVELIN LISBOA DE OLIVEIRA	OAB/DF nº 36.535	R$ 1.453,03
178	GUILHERME BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR	924.349.751-00	R$ 8.971,92
179	GUIMARÃES & GUIMARÃES ADV. ASSOC.	22.053.603/0001-94	R$ 959,86
180	HUGO DE BRITO YANAGUI	699.173.371-72	R$ 28.086,52
181	MANOEL BATISTA FERREIRA	113.229.341-34	R$ 50.105,37
182	RAFAELA DIAS MONTEIRO MORAIS	724.128.441-00	R$ 12.108,63
183	ZÉLIA MARIA DA GLÓRIA VAZ	845.913.236-68	R$ 8.495,81
TOTAL		**R$ 16.586.831,37**	

Brasília-DF, 15 de maio de 2025.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:42
YAN MATHEUS CORREA MIRANDA

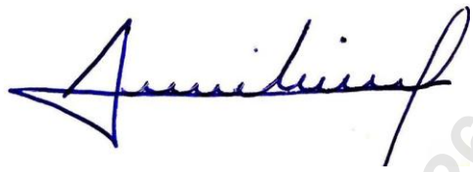

LARA MARTINS ADVOGADOS

ADMNISTRADORA JUDICIAL

Filipe Denki Belém Pacheco

OAB/GO- 34.021
OAB/SP - 432.911

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:42
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Tendo em vista que a administradora judicial anexou o quadro geral de credores, torno os autos conclusos.

BRASÍLIA, DF, 19 de maio de 2025 19:01:10.

SHYRLENNE MATSAMURA RAMOS

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:42
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015
Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)
AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DESPACHO

Trata-se de ação de falência.

Intimo a administradora judicial para arrolar os créditos *sub judice* no QGC provisório, na classe respectiva e com destaque.

Sem prejuízo, deverá informar acerca da expectativa de arrecadação de outros ativos e se já é possível realizar o rateio, além de indicar eventuais questões pendentes de apreciação.

Prazo de 15 (quinze) dias.

Com a manifestação da administradora judicial, remetam-se os autos ao Ministério Público.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:42
HIANI MATHEUS CORREA MIRANDA

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJEN

O ato Judicial **Despacho** ID 236430178 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) em **23/05/2025,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

24 de maio de 2025

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:42
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,

Processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015

TIAGO TESSLER BLECHER, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 104 e devidamente habilitado no cadastro dos auxiliares da justiça deste Egrégio Tribunal de Justiça, atuando na forma eletrônica através da plataforma de leilões WEBLEILÕES (www.webleiloes.com.br), *in fine* assinado, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o segue.

Conforme r. decisão de ID 173612559 este Leiloeiro restou nomeado para avaliação e alienação dos ativos arrecadados indicados pela administração judicial, consistentes no: imóvel de matrícula nº 246.722, do 3º Ofício de Registro Imobiliário do Distrito Federal, imóvel de matrícula nº 12.394, do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, veículo Renault/Clio Authentique de placas JHG6445, veículo Fiat/Siena de placas JFC0901, veículo Ford/Ranger XLT de placas JFI9023 e veículo VW/Kombi PickUp de placas JEU6510.

Devidamente intimado, este Leiloeiro aceitou ao encargo e apresentou a respectiva avaliação dos bens (ID 180234674).

Em manifestação de ID 188609604 a massa falida impugnou apenas a avaliação do imóvel de matrícula nº 12.394, concordando com as demais.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:43
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Seguro em experiência • (11) 98478-6996 • contato@webleiloes.com.br

Em r. decisão de ID 200648647 restou deferido o leilão do imóvel de matrícula 246.722, do 3º Ofício de Registro Imobiliário do Distrito Federal.

Intimado, este Leiloeiro apresentou uma retificação ao Laudo Pericial do imóvel de matrícula nº 12.394, do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal (ID 203127842).

No entanto, houve nova impugnação apresentada pela falida (ID 206302700), com a qual concordou com o MInistério Público (ID 207863150).

O leilão deferido na decisão de ID 200648647 apenas não ocorreu pela ausência de publicação do edital (ID 210243384).

Sobreveio a r. decisão de ID 214979703 que indeferiu o pedido de nova avaliação e determinou o leilão do imóvel de matrícula 12.394, do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Contudo, em face de referida decisão houve a interposição de Agravo de Instrumento, ao qual foi dado efeito suspensivo para suspender o processo (ID 221221312).

Pois bem.

Conforme incluso v. acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 0752715-69.2024.8.07.0000, este foi provido para que fosse realizada nova avaliação do imóvel de matrícula 12.394, do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Desta feita, cessados os efeitos da suspensão do presente feito e dos leilões deferidos, para retomada da liquidação dos ativos da massa falida, considerando a nomeação deste Leiloeiro e o deferimento do leilão do imóvel de

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:43
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

Seguro em experiência • (11) 98478-6996 • contato@webleiloes.com.br

matrícula 246.722, do 3º Ofício de Registro Imobiliário do Distrito Federal, requer-se a remessa dos autos ao NULEJ para a indicação das datas, após oitiva das partes, Ministério Público e Administrador Judicial.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 29 de maio de 2025.

TIAGO TESSLER BLECHER
LEILOEIRO OFICIAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:43
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Seguro em experiência • (11) 98478-6996 • contato@webleiloes.com.br

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Órgão	2ª Turma Cível
Processo N.	AGRAVO DE INSTRUMENTO 0752715-69.2024.8.07.0000
AGRAVANTE(S)	MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
AGRAVADO(S)	CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
Relator	Desembargador RENATO RODOVALHO SCUSSEL
Acórdão Nº	1994721

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:43
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EMENTA

DIREITO EMPRESARIAL. FALÊNCIA. AVALIAÇÃO DE IMÓVEL. IMPUGNAÇÃO AO LAUDO AVALIATIVO. ERRO NA AFERIÇÃO DO VALOR DO BEM. NECESSIDADE DE NOVA AVALIAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de Instrumento interposto contra decisão do Juízo da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, que indeferiu o pedido de nova avaliação de imóvel situado em Sobradinho-DF, mantendo o laudo elaborado pelo leiloeiro judicial. A parte agravante sustenta que a avaliação desconsiderou a construção existente no imóvel, avaliando-o apenas pelo valor do lote, e requer a realização de nova perícia por engenheiro civil para aferição do real valor do bem.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se há erro na avaliação do imóvel que justifique a realização de nova perícia técnica para aferição do seu real valor.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O Código de Processo Civil admite a realização de nova avaliação quando houver dúvida fundada sobre o valor atribuído ao bem, erro na avaliação ou majoração/diminuição posterior ao primeiro laudo (art. 873 do CPC).

4. No caso concreto, o laudo impugnado desconsiderou a edificação existente no imóvel, avaliando-o apenas pelo valor do terreno, sob o fundamento de que a construção se encontra inacabada e sem valor avaliativo.

5. A parte agravante apresentou elementos probatórios que indicam discrepância significativa entre o valor atribuído pelo laudo e o potencial econômico do imóvel, considerando a existência da construção e os custos de incorporação imobiliária já despendidos, o que configura hipótese de erro na avaliação.

6. A jurisprudência reconhece que a grande disparidade entre laudo oficial e laudos particulares pode indicar erro na avaliação, justificando a necessidade de nova perícia técnica para garantir a correta valoração do bem.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:43
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25052910095100000000216039204 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052910095100000000216039204
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA COUTINHO TIRONI - 29/05/2025 10:09:51
Perfil: Advogado

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Recurso provido.

Tese de julgamento:

1. A existência de discrepância relevante entre a avaliação oficial e os elementos probatórios apresentados pela parte interessada configura hipótese de erro na aferição do valor do bem, justificando a realização de nova avaliação.

2. A desconsideração de construções e benfeitorias no cálculo do valor de imóvel pode comprometer a correta valoração patrimonial, exigindo perícia técnica especializada.

Dispositivos relevantes citados:

CPC, arts. 872 e 873.

Jurisprudência relevante citada:

STJ, REsp 59.525, Rel. Min. Menezes Direito, 3ª T., j. 26.11.1996, DJU 03.02.1997; TJDFT, Acórdão 1936917, 07323274820248070000, Rel. Des. Roberto Freitas Filho, 3ª Turma Cível, j. 17.10.2024, DJE 11.11.2024.

ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Desembargadores do(a) 2ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, RENATO RODOVALHO SCUSSEL - Relator, FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA - 1º Vogal e JOAO EGMONT - 2º Vogal, sob a Presidência do Senhor Desembargador HECTOR VALVERDE SANTANNA, em proferir a seguinte decisão: CONHECIDO. PROVIDO. UNÂNIME., de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 12 de Maio de 2025

Desembargador RENATO RODOVALHO SCUSSEL
Relator

RELATÓRIO

Cuida-se de **Agravo de Instrumento,** com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por **MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** contra a decisão de ID 214979703, proferida pelo Juízo da Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, nos autos da ação de falência n. 0712517-81.2020.8.07.0015, movido em face do **CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR,** ora agravada.

Na ocasião, ao examinar a impugnação apresentada pela parte agravante, o Juízo assim se manifestou:

> Trata-se de ação de falência.
>
> O Leiloeiro Público apresentou nova avaliação referente ao Prédio Comercial localizado na Rua F, Lote 10, Quadra 06, Sobradinho-DF, registrado perante o 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula 12.394", no valor de R$ 5.246.142,29 (cinco milhões, duzentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), ID. 203127842.
>
> A falida impugnou a avaliação e requereu perícia a ser realizada por um profissional da Engenharia Civil, para apuração do valor da mencionada edificação, levado em consideração o valor da construção e da

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:43
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:43
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25052910095100000000216039204 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052910095100000000216039204
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA COUTINHO TIRONI - 29/05/2025 10:09:51
Perfil: Advogado

incorporação, ID. 206302700.
A Administradora Judicial sustenta ser desnecessária a avaliação do imóvel por profissional da engenharia, conforme pretendido pela falida, ID. 207656103.

O Ministério Público requereu a realização de nova avaliação, por meio de perito judicial, com formação em Engenharia Civil, dotado de técnica necessária para precisar o valor do imóvel, considerando o valor do terreno, das edificações/obras e os custos despendidos para se proceder à incorporação imobiliária existente sobre o imóvel, ID. 207863150.

O NULEJ informou o pedido de suspensão/cancelamento do Leilão designado, uma vez que o Edital não foi publicado, ID. 210243384.

Decido.

Trata-se de controvérsia sobre avaliação do imóvel, tendo em vista a natureza do bem e os aspectos que envolvem tanto o terreno quanto as edificações nele existentes e os custos já despendidos para a incorporação imobiliária.

No entanto, conforme esclarecimentos do leiloeiro, esses elementos foram levados em consideração no contexto do valor de mercado do imóvel avaliado, ainda que não tenham implicado em mais-valia do bem.

Além disso, a falida não apresentou elementos concretos que evidenciem que a avaliação do leiloeiro está incorreta. A mera discordância da parte, sem elementos mínimos que a corroborem, não é suficiente para justificar a realização de nova perícia, tal como pretendido.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de nova avaliação do imóvel formulado pela falida.

Defiro o leilão do Prédio Comercial localizado na Rua F, Lote 10, Quadra 06, Sobradinho-DF, registrado perante o 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula 12.394.

(...) ID 214979703

Nas razões recursais, a agravante refuta o valor do imóvel dado pelo leiloeiro pelo juízo de origem. Para tanto, sustenta que o valor da avaliação considerou apenas o lote, deixando de incluir no valor deste o valor da grande construção lá existente. Aduz que alega que as próprias fotos trazidas aos autos pelo i. Leiloeiro judicial, assim como o estudo de viabilidade da obra (ID 188609605) comprovam que a edificação agrega valor ao imóvel avaliado, sobretudo, porque foram precedidas de adequado procedimento de incorporação imobiliária, nos termos da Lei 4.591, de 1964, reafirmando que, a incorporação que seria feita possuía VGV médio de R$ 29.010.228,48, razão pela qual reitera o pedido de que seja determinada a avaliação em perícia, por profissional da Engenharia Civil, dotado de técnica necessária para precisar o valor não só da obra, como também, dos custos despendidos para se proceder à incorporação imobiliária existente sobre o imóvel (ID 206302700).

Ao final, requer o efeito suspensivo ao presente recurso para que haja suspensão da decisão agravada, para fins de obstar a expropriação do imóvel pelo valor avaliado.

Preparo ausente.

Por meio da decisão de ID 67351300 deferi o pedido de efeito suspensivo à decisão agravada.

Contrarrazões ausentes (certidão de ID 68594543).

É o relatório.

VOTOS

O Senhor Desembargador RENATO RODOVALHO SCUSSEL - Relator

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço o recurso interposto.

A controvérsia recursal consiste na pretensão de reforma da decisão que rejeitou a impugnação ao laudo de avaliação, trazendo como pano de fundo discussão sobre eventuais erros de avaliação, para fins de deferimento do pedido de nova avaliação do imóvel.

Gerado por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:43
HIANN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:43
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25052910095100000000216039204 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052910095100000000216039204
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA COUTINHO TIRONI - 29/05/2025 10:09:51
Perfil: Advogado

Ao analisar o pedido de efeito suspensivo, assim me manifestei a respeito da plausibilidade do direito do agravante (ID 67351300):

> (...)
>
> Para confecção do laudo de avaliação, o avaliador observará o disposto no art. 872 do CPC, devendo descrever o imóvel avaliado, apontando suas características e o estado de conservação, declinando, inclusive, o critério avaliativo, para ao final concluir pelo valor indicado no laudo.
>
> É certa a presunção de veracidade e legitimidade da avaliação elaborada pelo auxiliar da justiça, razão pela qual cabe à parte insatisfeita demonstrar, por meio de elementos de prova, que o documento padece de vícios, como o erro na avaliação ou o dolo do avaliador, nos termos do art. 873 do CPC, nos seguintes termos:
>
> Art. 873. É admitida nova avaliação quando:
>
> I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;
>
> II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;
>
> III - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação.
>
> Parágrafo único. Aplica-se o art. 480 à nova avaliação prevista no inciso III do caput deste artigo. (grifos nossos)
>
> Analisando os autos, verifica-se que consta no imóvel avaliado uma construção contendo seis pavimentos em lajes maciça e alvenaria, distribuídos em dois subsolos que não foi levada em consideração quando da avaliacão pelo leiloeiro sob o fundamento de que seriam "construções inacabadas sem valor avaliativo". Por tal razão, o imóvel (Prédio Comercial localizado na Rua F, Lote 10, Quadra 06, Sobradinho-DF, registrado perante o 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula 12.394), restou avaliado, conforme Id. 203127842, apenas pela metragem do lote (R$ 5.246.142,29 - cinco milhões, duzentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).
>
> Imperioso reconhecer o valor da referida edificação que, ainda que tenha sofrido depreciação no decorrer do tempo, possui considerável valor, mormente porque sua construção foi precedida do procedimento de incorporação imobiliária, regido pela Lei 4.591, de 1964, o que, por si só, elevaria o valor do imóvel, ainda que não tenha havido a conclusão das obras, tendo em vista sua natureza e finalidade e os custos envolvidos no procedimento de incorporação imobiliária.
>
> Nesse sentido:
>
> AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. IMPUGNAÇÃO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL. DÚVIDA EM RELAÇÃO AO VALOR DE MERCADO DO BEM. DISCREPÂNCIA. NOVA AVALIAÇÃO. POSSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA. 1. Para elaboração do laudo de avaliação, o oficial de justiça observará o disposto no art. 872 do Código de Processo Civil, devendo descrever o imóvel avaliado, apontado suas características e o estado de conservação, declinando, inclusive, o critério avaliativo, para ao final concluir pelo valor indicado no laudo. 2. Nos termos do art. 873 do Código de Processo Civil, excepcionalmente, é admitida nova avaliação quando: (i) qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador; (ii) se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem; (iii) o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação. 3. Na hipótese, a parte recorrente apresentou elementos de prova em relação ao que alega, demonstrando a discrepância de cotação referente ao imóvel avaliado, suscitando dúvida quanto ao seu real valor de mercado, sendo estabelecida situação excepcional que evidencia a necessidade de realização de nova avaliação do bem. 4. Agravo conhecido e provido. Sem honorários.
> (Acórdão 1936917, 07323274820248070000, Relator(a): Roberto Freitas Filho, 3ª Turma Cível, data de julgamento: 17/10/2024, publicado no DJE: 11/11/2024. Pág.: Sem Página Cadastrada.)
>
> Assim, tenho que restou comprovado nos autos a probabilidade de direito da parte agravante.
>
> Da mesma forma, o perigo na demora encontra-se presente, tendo em vista que com o indeferimento de nova avaliação do imóvel, o leilão deste foi deferido.
>
> Pelas razões expostas, **DEFIRO o pedido de efeito suspensivo** ao agravo de instrumento para suspender, por ora, o processo na origem.

Reanalisando os autos, não encontro motivos para alterar essa conclusão.

Com efeito, o caso dos autos é caso de erro de avaliação *"a grande disparidade entre o laudo oficial e os laudos particulares"* (STJ 3a T, REsp 59.525, Min. Menezes Direito, j. 26.11.96, DJU 3.2.97).

Assim, sempre que apresentadas evidências concretas de dessemelhança significativa entre avaliações sobre o mesmo bem, mostra-se prudente a confirmação do seu valor real, por meio de nova avaliação.

Feitas tais considerações, imperiosa a reforma da decisão agravada.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:43
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25052910095100000000216039204 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052910095100000000216039204
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA COUTINHO TIRONI - 29/05/2025 10:09:51
Perfil: Advogado

Face ao exposto, **CONHEÇO e DOU PROVIMENTO** ao Agravo de Instrumento, para reformar a decisão que rejeitou a impugnação apresentada pelo agravante, deferindo-lhe, assim, o pedido de nova avaliação do imóvel.

É como eu voto.

O Senhor Desembargador FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA - 1º Vogal
Com o relator

O Senhor Desembargador JOAO EGMONT - 2º Vogal
Com o relator

DECISÃO

CONHECIDO. PROVIDO. UNÂNIME.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:43
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:43
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25052910095100000000216039204 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052910095100000000216039204
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA COUTINHO TIRONI - 29/05/2025 10:09:51
Perfil: Advogado

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico que foi realizada Inspeção Ordinária relativa ao ciclo de 2025 nos presentes autos.

Certifico, ainda, que os autos encontram-se em ordem.

BRASÍLIA, DF, 16 de junho de 2025 19:11:30.

LARISSA RODRIGUES MEIRELES ISAAC

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:43
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:43
HAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Ofício entre Órgãos Julgadores 2TCV/2025

Brasília, 17 de junho de 2025.

ESPÉCIE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

PROCESSO Nº:0752715-69.2024.8.07.0000

Relator(a) Des(a).: RENATO RODOVALHO SCUSSEL

AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

AGRAVADO: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

NÚMERO PROCESSO DE ORIGEM: 0712517-81.2020.8.07.0015

MM. Juiz,

Cumprindo determinação contida no art. 250, §1º, do RITJDFT, encaminho em anexo à Vossa Excelência cópia dos documentos do Agravo de Instrumento em epígrafe, a fim de que sejam juntados aos autos em que foi proferida a decisão agravada.

Outrossim, informamos que esta Secretaria funciona no Tribunal de Justiça, Bloco A, 4º andar - Sala 4.053-1/4.058-1 - Lote 01 - Praça Municipal - Brasília/DF - Fone: 3103-7138 - CEP: 70.095-900.

Respeitosamente,

Rosangela Scherer de Souza

Diretora de Secretaria da 2ª Turma Cível

A Sua Excelência o Senhor (a)

Juiz(a) de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:43
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

17/06/2025

Número: **0752715-69.2024.8.07.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **2ª Turma Cível**
Órgão julgador: **Gabinete do Des. Renato Rodovalho Scussel**
Endereço: **Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Sala 407/409, Bloco A, 4º andar, ALA B, BRASÍLIA - DF, CEP: 70094-900**
Última distribuição : **11/12/2024**
Valor da causa: **R$ 313.865,72**
Processo referência: **0712517-81.2020.8.07.0015**
Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Autofalência**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (AGRAVANTE)	
	ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)
CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR (AGRAVADO)	
	ELIZABETE MOREIRA DIAS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
71779741	15/05/2025 18:23	Acórdão	Acórdão
70359125	15/05/2025 18:23	Relatório	Relatório
70359129	15/05/2025 18:23	Voto do Magistrado	Voto
70359132	15/05/2025 18:23	Ementa	Ementa
72771575	11/06/2025 14:42	Certidão	Certidão

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:43
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Órgão	2ª Turma Cível
Processo N.	AGRAVO DE INSTRUMENTO 0752715-69.2024.8.07.0000
AGRAVANTE(S)	MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
AGRAVADO(S)	CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
Relator	Desembargador RENATO RODOVALHO SCUSSEL
Acórdão Nº	1994721

Gerado por: 046.548.091-17 em 27/03/2026 15:49:43
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EMENTA

DIREITO EMPRESARIAL. FALÊNCIA. AVALIAÇÃO DE IMÓVEL. IMPUGNAÇÃO AO LAUDO AVALIATIVO. ERRO NA AFERIÇÃO DO VALOR DO BEM. NECESSIDADE DE NOVA AVALIAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de Instrumento interposto contra decisão do Juízo da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, que indeferiu o pedido de nova avaliação de imóvel situado em Sobradinho-DF, mantendo o laudo elaborado pelo leiloeiro judicial. A parte agravante sustenta que a avaliação desconsiderou a construção existente no imóvel, avaliando-o apenas pelo valor do lote, e requer a realização de nova perícia por engenheiro civil para aferição do real valor do bem.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se há erro na avaliação do imóvel que justifique a realização de nova perícia técnica para aferição do seu real valor.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O Código de Processo Civil admite a realização de nova avaliação quando houver dúvida fundada sobre o valor atribuído ao bem, erro na avaliação ou majoração/diminuição posterior ao primeiro laudo (art. 873 do CPC).

4. No caso concreto, o laudo impugnado desconsiderou a edificação existente no imóvel, avaliando-o apenas pelo valor do terreno, sob o fundamento de que a construção se encontra inacabada e sem valor avaliativo.

5. A parte agravante apresentou elementos probatórios que indicam discrepância significativa entre o valor atribuído pelo laudo e o potencial econômico do imóvel, considerando a existência da construção e os custos de incorporação imobiliária já despendidos, o que configura hipótese de erro na avaliação.

6. A jurisprudência reconhece que a grande disparidade entre laudo oficial e laudos particulares pode indicar erro na avaliação, justificando a necessidade de nova perícia técnica para garantir a correta valoração do bem.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Recurso provido.

Tese de julgamento:

1. A existência de discrepância relevante entre a avaliação oficial e os elementos probatórios apresentados pela parte interessada configura hipótese de erro na aferição do valor do bem, justificando a realização de nova avaliação.

2. A desconsideração de construções e benfeitorias no cálculo do valor de imóvel pode comprometer a correta valoração patrimonial, exigindo perícia técnica especializada.

Dispositivos relevantes citados:

CPC, arts. 872 e 873.

Jurisprudência relevante citada:

STJ, REsp 59.525, Rel. Min. Menezes Direito, 3ª T., j. 26.11.1996, DJU 03.02.1997; TJDFT, Acórdão 1936917, 07323274820248070000, Rel. Des. Roberto Freitas Filho, 3ª Turma Cível, j. 17.10.2024, DJE 11.11.2024.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:43
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Desembargadores do(a) 2ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, RENATO RODOVALHO SCUSSEL - Relator, FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA - 1º Vogal e JOAO EGMONT - 2º Vogal, sob a Presidência do Senhor Desembargador HECTOR VALVERDE SANTANNA, em proferir a seguinte decisão: CONHECIDO. PROVIDO. UNÂNIME., de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 12 de Maio de 2025

Desembargador RENATO RODOVALHO SCUSSEL
Relator

RELATÓRIO

Cuida-se de **Agravo de Instrumento,** com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por **MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** contra a decisão de ID 214979703, proferida pelo Juízo da Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, nos autos da ação de falência n. 0712517-81.2020.8.07.0015, movido em face do **CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR,** ora agravada.

Na ocasião, ao examinar a impugnação apresentada pela parte agravante, o Juízo assim se manifestou:

> Trata-se de ação de falência.
>
> O Leiloeiro Público apresentou nova avaliação referente ao Prédio Comercial localizado na Rua F, Lote 10, Quadra 06, Sobradinho-DF, registrado perante o 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula 12.394", no valor de R$ 5.246.142,29 (cinco milhões, duzentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), ID. 203127842.
>
> A falida impugnou a avaliação e requereu perícia a ser realizada por um profissional da Engenharia Civil, para apuração do valor da mencionada edificação, levado em consideração o valor da construção e da incorporação, ID. 206302700.
>
> A Administradora Judicial sustenta ser desnecessária a avaliação do imóvel por profissional da engenharia, conforme pretendido pela falida, ID. 207656103.

Gerado por 046.548.091-17 em 27/03/2026 15:49:43
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

> O Ministério Público requereu a realização de nova avaliação, por meio de perito judicial, com formação em Engenharia Civil, dotado de técnica necessária para precisar o valor do imóvel, considerando o valor do terreno, das edificações/obras e os custos despendidos para se proceder à incorporação imobiliária existente sobre o imóvel, ID. 207863150.
>
> O NULEJ informou o pedido de suspensão/cancelamento do Leilão designado, uma vez que o Edital não foi publicado, ID. 210243384.
>
> Decido.
>
> Trata-se de controvérsia sobre avaliação do imóvel, tendo em vista a natureza do bem e os aspectos que envolvem tanto o terreno quanto as edificações nele existentes e os custos já despendidos para a incorporação imobiliária.
>
> No entanto, conforme esclarecimentos do leiloeiro, esses elementos foram levados em consideração no contexto do valor de mercado do imóvel avaliado, ainda que não tenham implicado em mais-valia do bem.
>
> Além disso, a falida não apresentou elementos concretos que evidenciem que a avaliação do leiloeiro está incorreta. A mera discordância da parte, sem elementos mínimos que a corroborem, não é suficiente para justificar a realização de nova perícia, tal como pretendido.
>
> Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de nova avaliação do imóvel formulado pela falida.
>
> Defiro o leilão do Prédio Comercial localizado na Rua F, Lote 10, Quadra 06, Sobradinho-DF, registrado perante o 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula 12.394.
>
> (...) ID 214979703

Nas razões recursais, a agravante refuta o valor do imóvel dado pelo leiloeiro pelo juízo de origem. Para tanto, sustenta que o valor da avaliação considerou apenas o lote, deixando de incluir no valor deste o valor da grande construção lá existente. Aduz que alega que as próprias fotos trazidas aos autos pelo i. Leiloeiro judicial, assim como o estudo de viabilidade da obra (ID 188609605) comprovam que a edificação agrega valor ao imóvel avaliado, sobretudo, porque foram precedidas de adequado procedimento de incorporação imobiliária, nos termos da Lei 4.591, de 1964, reafirmando que, a incorporação que seria feita possuía VGV médio de R$ 29.010.228,48, razão pela qual reitera o pedido de que seja determinada a avaliação em perícia, por profissional da Engenharia Civil, dotado de técnica necessária para precisar o valor não só da obra, como também, dos custos despendidos para se proceder à incorporação imobiliária existente sobre o imóvel (ID 206302700).

Ao final, requer o efeito suspensivo ao presente recurso para que haja suspensão da decisão agravada, para fins de obstar a expropriação do imóvel pelo valor avaliado.

Preparo ausente.

Por meio da decisão de ID 67351300 deferi o pedido de efeito suspensivo à decisão agravada.

Contrarrazões ausentes (certidão de ID 68594543).

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:49:43
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

É o relatório.

VOTOS

O Senhor Desembargador RENATO RODOVALHO SCUSSEL - Relator

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço o recurso interposto.

A controvérsia recursal consiste na pretensão de reforma da decisão que rejeitou a impugnação ao laudo de avaliação, trazendo como pano de fundo discussão sobre eventuais erros de avaliação, para fins de deferimento do pedido de nova avaliação do imóvel.

Ao analisar o pedido de efeito suspensivo, assim me manifestei a respeito da plausibilidade do direito do agravante (ID 67351300):

> (...)
>
> Para confecção do laudo de avaliação, o avaliador observará o disposto no art. 872 do CPC, devendo descrever o imóvel avaliado, apontando suas características e o estado de conservação, declinando, inclusive, o critério avaliativo, para ao final concluir pelo valor indicado no laudo.
>
> É certa a presunção de veracidade e legitimidade da avaliação elaborada pelo auxiliar da justiça, razão pela qual cabe à parte insatisfeita demonstrar, por meio de elementos de prova, que o documento padece de vícios, como o erro na avaliação ou o dolo do avaliador, nos termos do art. 873 do CPC, nos seguintes termos:
>
> Art. 873. É admitida nova avaliação quando:
>
> I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;
>
> II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;
>
> III - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação.
>
> Parágrafo único. Aplica-se o art. 480 à nova avaliação prevista no inciso III do caput deste artigo. (grifos nossos)
>
> Analisando os autos, verifica-se que consta no imóvel avaliado uma construção contendo seis pavimentos em lajes maciça e alvenaria, distribuídos em dois subsolos que não foi levada em consideração quando da avaliação pelo leiloeiro sob o fundamento de que seriam “construções inacabadas sem valor avaliativo”. Por tal razão, o imóvel (Prédio Comercial localizado na Rua F, Lote 10, Quadra 06, Sobradinho-DF, registrado perante o 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula 12.394), restou avaliado, conforme Id. 203127842, apenas pela metragem do lote (R$ 5.246.142,29 - cinco milhões, duzentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:43
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:43
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25061709034300000000217945439 | Tipo de documento: Ofício
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061709034300000000217945439
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TER - 17/06/2025 09:03:43
Perfil:

Imperioso reconhecer o valor da referida edificação que, ainda que tenha sofrido depreciação no decorrer do tempo, possui considerável valor, mormente porque sua construção foi precedida do procedimento de incorporação imobiliária, regido pela Lei 4.591, de 1964, o que, por si só, elevaria o valor do imóvel, ainda que não tenha havido a conclusão das obras, tendo em vista sua natureza e finalidade e os custos envolvidos no procedimento de incorporação imobiliária.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. IMPUGNAÇÃO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL. DÚVIDA EM RELAÇÃO AO VALOR DE MERCADO DO BEM. DISCREPÂNCIA. NOVA AVALIAÇÃO. POSSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA. 1. Para elaboração do laudo de avaliação, o oficial de justiça observará o disposto no art. 872 do Código de Processo Civil, devendo descrever o imóvel avaliado, apontado suas características e o estado de conservação, declinando, inclusive, o critério avaliativo, para ao final concluir pelo valor indicado no laudo. 2. Nos termos do art. 873 do Código de Processo Civil, excepcionalmente, é admitida nova avaliação quando: (i) qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador; (ii) se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem; (iii) o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação. 3. Na hipótese, a parte recorrente apresentou elementos de prova em relação ao que alega, demonstrando a discrepância de cotação referente ao imóvel avaliado, suscitando dúvida quanto ao seu real valor de mercado, sendo estabelecida situação excepcional que evidencia a necessidade de realização de nova avaliação do bem. 4. Agravo conhecido e provido. Sem honorários.

(Acórdão 1936917, 07323274820248070000, Relator(a): Roberto Freitas Filho, 3ª Turma Cível, data de julgamento: 17/10/2024, publicado no DJE: 11/11/2024. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Assim, tenho que restou comprovado nos autos a probabilidade de direito da parte agravante.

Da mesma forma, o perigo na demora encontra-se presente, tendo em vista que com o indeferimento de nova avaliação do imóvel, o leilão deste foi deferido.

Pelas razões expostas, **DEFIRO o pedido de efeito suspensivo** ao agravo de instrumento para suspender, por ora, o processo na origem.

Reanalisando os autos, não encontro motivos para alterar essa conclusão.

Com efeito, o caso dos autos é caso de erro de avaliação *"a grande disparidade entre o laudo oficial e os laudos particulares"* (STJ 3a T, REsp 59.525, Min. Menezes Direito, j. 26.11.96, DJU 3.2.97).

Assim, sempre que apresentadas evidências concretas de dessemelhança significativa entre avaliações sobre o mesmo bem, mostra-se prudente a confirmação do seu valor real, por meio de nova avaliação.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:43
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25061709034300000000217945439 | Tipo de documento: Ofício
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061709034300000000217945439
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TER - 17/06/2025 09:03:43
Perfil:

Este documento foi gerado pelo usuário 847.***.***-91 em 17/06/2025 09:02:08
Número do documento: 25051518234800000000069336800
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051518234800000000069336800
Assinado eletronicamente por: RENATO RODOVALHO SCUSSEL - 15/05/2025 18:23:48

Feitas tais considerações, imperiosa a reforma da decisão agravada.

Face ao exposto, **CONHEÇO e DOU PROVIMENTO** ao Agravo de Instrumento, para reformar a decisão que rejeitou a impugnação apresentada pelo agravante, deferindo-lhe, assim, o pedido de nova avaliação do imóvel.

É como eu voto.

O Senhor Desembargador FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA - 1º Vogal
Com o relator

O Senhor Desembargador JOAO EGMONT - 2º Vogal
Com o relator

DECISÃO

CONHECIDO. PROVIDO. UNÂNIME.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:43
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Cuida-se de **Agravo de Instrumento,** com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por **MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** contra a decisão de ID 214979703, proferida pelo Juízo da Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, nos autos da ação de falência n. 0712517-81.2020.8.07.0015, movido em face do **CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR,** ora agravada.

Na ocasião, ao examinar a impugnação apresentada pela parte agravante, o Juízo assim se manifestou:

> Trata-se de ação de falência.
>
> O Leiloeiro Público apresentou nova avaliação referente ao Prédio Comercial localizado na Rua F, Lote 10, Quadra 06, Sobradinho-DF, registrado perante o 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula 12.394", no valor de R$ 5.246.142,29 (cinco milhões, duzentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), ID. 203127842.
>
> A falida impugnou a avaliação e requereu perícia a ser realizada por um profissional da Engenharia Civil, para apuração do valor da mencionada edificação, levado em consideração o valor da construção e da incorporação, ID. 206302700.
>
> A Administradora Judicial sustenta ser desnecessária a avaliação do imóvel por profissional da engenharia, conforme pretendido pela falida, ID. 207656103.
>
> O Ministério Público requereu a realização de nova avaliação, por meio de perito judicial, com formação em Engenharia Civil, dotado de técnica necessária para precisar o valor do imóvel, considerando o valor do terreno, das edificações/obras e os custos despendidos para se proceder à incorporação imobiliária existente sobre o imóvel, ID. 207863150.
>
> O NULEJ informou o pedido de suspensão/cancelamento do Leilão designado, uma vez que o Edital não foi publicado, ID. 210243384.
>
> Decido.
>
> Trata-se de controvérsia sobre avaliação do imóvel, tendo em vista a natureza do bem e os aspectos que envolvem tanto o terreno quanto as edificações nele existentes e os custos já despendidos para a incorporação imobiliária.
>
> No entanto, conforme esclarecimentos do leiloeiro, esses elementos foram levados em consideração no contexto do valor de mercado do imóvel avaliado, ainda que não tenham implicado em mais-valia do bem.
>
> Além disso, a falida não apresentou elementos concretos que evidenciem que a avaliação do leiloeiro está incorreta. A mera discordância da parte, sem elementos mínimos que a corroborem, não é suficiente para justificar a realização de nova perícia, tal como pretendido.
>
> Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de nova avaliação do imóvel formulado pela falida.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:43
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

> Defiro o leilão do Prédio Comercial localizado na Rua F, Lote 10, Quadra 06, Sobradinho-DF, registrado perante o 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula 12.394.
>
> (...) ID 214979703

Nas razões recursais, a agravante refuta o valor do imóvel dado pelo leiloeiro pelo juízo de origem. Para tanto, sustenta que o valor da avaliação considerou apenas o lote, deixando de incluir no valor deste o valor da grande construção lá existente. Aduz que alega que as próprias fotos trazidas aos autos pelo i. Leiloeiro judicial, assim como o estudo de viabilidade da obra (ID 188609605) comprovam que a edificação agrega valor ao imóvel avaliado, sobretudo, porque foram precedidas de adequado procedimento de incorporação imobiliária, nos termos da Lei 4.591, de 1964, reafirmando que, a incorporação que seria feita possuía VGV médio de R$ 29.010.228,48, razão pela qual reitera o pedido de que seja determinada a avaliação em perícia, por profissional da Engenharia Civil, dotado de técnica necessária para precisar o valor não só da obra, como também, dos custos despendidos para se proceder à incorporação imobiliária existente sobre o imóvel (ID 206302700).

Ao final, requer o efeito suspensivo ao presente recurso para que haja suspensão da decisão agravada, para fins de obstar a expropriação do imóvel pelo valor avaliado.

Preparo ausente.

Por meio da decisão de ID 67351300 deferi o pedido de efeito suspensivo à decisão agravada.

Contrarrazões ausentes (certidão de ID 68594543).

É o relatório.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:43
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço o recurso interposto.

A controvérsia recursal consiste na pretensão de reforma da decisão que rejeitou a impugnação ao laudo de avaliação, trazendo como pano de fundo discussão sobre eventuais erros de avaliação, para fins de deferimento do pedido de nova avaliação do imóvel.

Ao analisar o pedido de efeito suspensivo, assim me manifestei a respeito da plausibilidade do direito do agravante (ID 67351300):

> (...)
>
> Para confecção do laudo de avaliação, o avaliador observará o disposto no art. 872 do CPC, devendo descrever o imóvel avaliado, apontando suas características e o estado de conservação, declinando, inclusive, o critério avaliativo, para ao final concluir pelo valor indicado no laudo.
>
> É certa a presunção de veracidade e legitimidade da avaliação elaborada pelo auxiliar da justiça, razão pela qual cabe à parte insatisfeita demonstrar, por meio de elementos de prova, que o documento padece de vícios, como o erro na avaliação ou o dolo do avaliador, nos termos do art. 873 do CPC, nos seguintes termos:
>
> Art. 873. É admitida nova avaliação quando:
>
> I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;
>
> II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;
>
> III - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação.
>
> Parágrafo único. Aplica-se o art. 480 à nova avaliação prevista no inciso III do caput deste artigo. (grifos nossos)
>
> Analisando os autos, verifica-se que consta no imóvel avaliado uma construção contendo seis pavimentos em lajes maciça e alvenaria, distribuídos em dois subsolos que não foi levada em consideração quando da avaliação pelo leiloeiro sob o fundamento de que seriam “construções inacabadas sem valor avaliativo”. Por tal razão, o imóvel (Prédio Comercial localizado na Rua F, Lote 10, Quadra 06, Sobradinho-DF, registrado perante o 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula 12.394), restou avaliado, conforme Id. 203127842, apenas pela metragem do lote (R$ 5.246.142,29 - cinco milhões, duzentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).
>
> Imperioso reconhecer o valor da referida edificação que, ainda que tenha sofrido depreciação no decorrer do tempo, possui considerável valor, mormente porque sua construção foi precedida do procedimento de incorporação imobiliária, regido pela Lei 4.591, de 1964, o que, por si só, elevaria o valor do imóvel, ainda que não tenha havido a conclusão das obras, tendo em vista sua natureza e finalidade e os custos envolvidos no procedimento de incorporação imobiliária.
>
> Nesse sentido:

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:43
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 847.***.***-91 em 17/06/2025 09:02:08
Número do documento: 25051518234500000000067974786
https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051518234500000000067974786
Assinado eletronicamente por: RENATO RODOVALHO SCUSSEL - 15/05/2025 18:23:45

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:43
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25061709034300000000217945439 | Tipo de documento: Ofício
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061709034300000000217945439
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TER - 17/06/2025 09:03:43
Perfil:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. IMPUGNAÇÃO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL. DÚVIDA EM RELAÇÃO AO VALOR DE MERCADO DO BEM. DISCREPÂNCIA. NOVA AVALIAÇÃO. POSSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA. 1. Para elaboração do laudo de avaliação, o oficial de justiça observará o disposto no art. 872 do Código de Processo Civil, devendo descrever o imóvel avaliado, apontado suas características e o estado de conservação, declinando, inclusive, o critério avaliativo, para ao final concluir pelo valor indicado no laudo. 2. Nos termos do art. 873 do Código de Processo Civil, excepcionalmente, é admitida nova avaliação quando: (i) qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador; (ii) se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem; (iii) o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação. 3. Na hipótese, a parte recorrente apresentou elementos de prova em relação ao que alega, demonstrando a discrepância de cotação referente ao imóvel avaliado, suscitando dúvida quanto ao seu real valor de mercado, sendo estabelecida situação excepcional que evidencia a necessidade de realização de nova avaliação do bem. 4. Agravo conhecido e provido. Sem honorários.
>
> (Acórdão 1936917, 07323274820248070000, Relator(a): Roberto Freitas Filho, 3ª Turma Cível, data de julgamento: 17/10/2024, publicado no DJE: 11/11/2024. Pág.: Sem Página Cadastrada.)
>
> Assim, tenho que restou comprovado nos autos a probabilidade de direito da parte agravante.
>
> Da mesma forma, o perigo na demora encontra-se presente, tendo em vista que com o indeferimento de nova avaliação do imóvel, o leilão deste foi deferido.
>
> Pelas razões expostas, **DEFIRO o pedido de efeito suspensivo** ao agravo de instrumento para suspender, por ora, o processo na origem.

Reanalisando os autos, não encontro motivos para alterar essa conclusão.

Com efeito, o caso dos autos é caso de erro de avaliação *"a grande disparidade entre o laudo oficial e os laudos particulares"* (STJ 3a T, REsp 59.525, Min. Menezes Direito, j. 26.11.96, DJU 3.2.97).

Assim, sempre que apresentadas evidências concretas de dessemelhança significativa entre avaliações sobre o mesmo bem, mostra-se prudente a confirmação do seu valor real, por meio de nova avaliação.

Feitas tais considerações, imperiosa a reforma da decisão agravada.

Face ao exposto, **CONHEÇO e DOU PROVIMENTO** ao Agravo de Instrumento, para reformar a decisão que rejeitou a impugnação apresentada pelo agravante, deferindo-lhe, assim, o pedido de nova avaliação do imóvel.

É como eu voto.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:43
HIAN MATHEUS CORREA ARRUDA

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:43
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

DIREITO EMPRESARIAL. FALÊNCIA. AVALIAÇÃO DE IMÓVEL. IMPUGNAÇÃO AO LAUDO AVALIATIVO. ERRO NA AFERIÇÃO DO VALOR DO BEM. NECESSIDADE DE NOVA AVALIAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de Instrumento interposto contra decisão do Juízo da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, que indeferiu o pedido de nova avaliação de imóvel situado em Sobradinho-DF, mantendo o laudo elaborado pelo leiloeiro judicial. A parte agravante sustenta que a avaliação desconsiderou a construção existente no imóvel, avaliando-o apenas pelo valor do lote, e requer a realização de nova perícia por engenheiro civil para aferição do real valor do bem.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se há erro na avaliação do imóvel que justifique a realização de nova perícia técnica para aferição do seu real valor.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O Código de Processo Civil admite a realização de nova avaliação quando houver dúvida fundada sobre o valor atribuído ao bem, erro na avaliação ou majoração/diminuição posterior ao primeiro laudo (art. 873 do CPC).

4. No caso concreto, o laudo impugnado desconsiderou a edificação existente no imóvel, avaliando-o apenas pelo valor do terreno, sob o fundamento de que a construção se encontra inacabada e sem valor avaliativo.

5. A parte agravante apresentou elementos probatórios que indicam discrepância significativa entre o valor atribuído pelo laudo e o potencial econômico do imóvel, considerando a existência da construção e os custos de incorporação imobiliária já despendidos, o que configura hipótese de erro na avaliação.

6. A jurisprudência reconhece que a grande disparidade entre laudo oficial e laudos particulares pode indicar erro na avaliação, justificando a necessidade de nova

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:43
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

perícia técnica para garantir a correta valoração do bem.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Recurso provido.

Tese de julgamento:

1. A existência de discrepância relevante entre a avaliação oficial e os elementos probatórios apresentados pela parte interessada configura hipótese de erro na aferição do valor do bem, justificando a realização de nova avaliação.

2. A desconsideração de construções e benfeitorias no cálculo do valor de imóvel pode comprometer a correta valoração patrimonial, exigindo perícia técnica especializada.

Dispositivos relevantes citados:

CPC, arts. 872 e 873.

Jurisprudência relevante citada:

STJ, REsp 59.525, Rel. Min. Menezes Direito, 3ª T., j. 26.11.1996, DJU 03.02.1997; TJDFT, Acórdão 1936917, 07323274820248070000, Rel. Des. Roberto Freitas Filho, 3ª Turma Cível, j. 17.10.2024, DJE 11.11.2024.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:43
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

NÚMERO DO PROCESSO: 0752715-69.2024.8.07.0000

AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

AGRAVADO: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

NÚMERO PROCESSO DE ORIGEM: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que, em 10/06/2025, decorreu o prazo sem que a(s) parte(s) interessada(s) se manifestasse(m) sobre o/a r. acórdão/decisão de ID 71779741.

Brasília/DF, 11 de junho de 2025.

Rosangela Scherer de Souza

Diretora da Secretaria da 2ª Turma Cível - TJDFT

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:43
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico o transcurso do prazo sem manifestação da **administração judicial** quanto à determinação/intimação de **ID 236430178**.

Ademais, certifico que foi comunicada a Decisão proferida no agravo de instrumento no ID 239754206.

DE ORDEM, faço os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. João Henrique Zullo Castro.

BRASÍLIA, DF, 22 de junho de 2025 22:44:59.

SHYRLENNE MATSAMURA RAMOS

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:43
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015
Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)
AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DESPACHO

Trata-se de falência.

A manifestação da administradora judicial é imprescindível para o prosseguimento do feito.

Assim, INTIME-SE a administradora judicial, pessoalmente, para cumprir a decisão de ID. 236430178, devendo requerer o que entender pertinente.

Sem prejuízo, deverá se manifestar acerca da petição de ID. 237609967.

Faça constar na intimação a advertência de que o descumprimento dos deveres da administração judicial tem como consequência sua destituição, inclusive, com eventual perda do direito de remuneração.

Prazo de prazo de 05 (cinco) dias.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO

Juiz de Direito.

Gerado por 046.54*.*31-17 em 27/03/2026 15:49:43
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJEN

O ato Judicial **Despacho** ID 240236713 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) em **25/06/2025,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

26 de junho de 2025

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:44
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

LARA MARTINS advogados

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF

PROCESSO Nº: 0712517-81.2020.8.07.0015

LARA MARTINS ADVOGADOS (ADMINISTRADORA JUDICIAL), sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob nº 1.531 e no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, em atenção ao despacho proferido no id. 240236713, informar o que se segue.

Inicialmente, pugna pelo recebimento do Quadro Provisório de Credores anexo, com as devidas alterações solicitadas por este juízo, indicando os créditos que ainda se encontram *sub judice.*

No que se refere a arrecadação dos bens, tem-se que até o momento se encontra pendente a realização do leilão dos bens já arrecadados por esta administradora, sendo que não se vislumbra outros ativos aptos a satisfazer o passivo, vez que todos já foram indicados nos autos.

Por fim, por redação do art. 16 da Lei 11.101/05, o rateio será realizado após a consolidação do Quadro Geral de Credores, com o julgamento de todas as impugnações de crédito apresentadas, vejamos:

> Art. 16. Para fins de rateio na falência, deverá ser formado quadro-geral de credores, composto pelos créditos não impugnados constantes do edital de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei, pelo julgamento de todas as impugnações apresentadas no prazo previsto no art. 8º desta Lei e pelo julgamento realizado até então das habilitações de crédito recebidas como retardatárias

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:44
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:44
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25070213315700000000219406476 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070213315700000000219406476
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 02/07/2025 13:31:58
Perfil: Advogado

Desta maneira, conforme já indicado anteriormente, ainda se encontra inviável a consolidação do quadro de credores ante a existência de julgamentos pendentes de impugnações de crédito apresentadas.

Por fim, opina que o feito aguarde a indicação de datas para realização do leilão dos bens arrecadados.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, 02 de julho de 2025.

LARA MARTINS ADVOGADOS
(Administradora Judicial)
FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO Nº 34.021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:44
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:44
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25070213315700000000219406476 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070213315700000000219406476
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 02/07/2025 13:31:58
Perfil: Advogado

VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – VFRJICLE

QUADRO PROVISÓRIO DE CREDORES

Processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

PRESIDIDO PELO JUÍZ DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – VFRJICLE, DR. JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO

A Administradora Judicial da Massa Falida de Inovare Construtora e Incorporadora, nos termos do processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015, em curso perante a Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais da Circunscrição do Distrito Federal, torna público às partes e interessados no processo em epígrafe que, após a verificação detalhada das divergências e habilitações apresentadas em juízo, concluiu pela legitimação dos credores e créditos constantes na relação abaixo. A documentação que fundamentou a presente verificação de créditos aqui relacionados está à disposição dos credores, da devedora ou de sua sócia e do Ministério Público, nos termos do disposto do artigo 7º, §2º e artigo 8º da Lei nº 11.101/2005, em horário comercial das 08:00 as 12:00 às 14:00 as 18:00, na sede desta administração judicial, sito a Rua. 1.134 esquina 1.137, nº 252, Setor Marista, Goiânia, Goiás, devendo ser previamente agendado horário pelo telefone (62) 3924.5076 ou pelo e-mail: recuperacao.judicial@laramartinsadvogados.com.br.

Quadro Provisório de Credores

Créditos Extraconsursais (Art. 84, I-D, da lei 11.101/05)			
ID	Credor	CPF/CNPJ	Crédito
01	LARA MARTINS ADVOGADOS		HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
Créditos Trabalhistas (Art. 83, I, da lei 11.101/05)			
02	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12.219.624/0001-83	R$ 8.495,81
03	EDVALDO DA CRUZ	939.626.143-20	R$ 11.146,12
04	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES	058.603.651-28	R$ 30.065,06
05	LINCOLN DE OLIVEIRA	253.646.501-20	R$ 37.811,67
06	MANOEL RODRIGUES DE BARROS	063.129.661-19	R$ 10.000,00
07	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (- COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADV PROCESSO SORAYA DE MATOS)	426.439.291-87	R$ 6.177,91
08	SERGIO DE BRITO YANAGUI		R$ 27.524,44

Gerado por 046.5**.***-17 em 27/03/2026 15:49:44
HIAN MATHEUS COSTA BARBOSA

09	WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES	OAB-DF 12.034	R$ 41.034,49 R$ 21.452,68
10	WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA		R$ 29.350,29
CRÉDITOS TRABALHISTAS SUB JUDICE			
11	ERIC GUSTAVO DE GOIS SILVA	011.594.381-10	R$ 34.639,43
12	EVELIN LISBOA DE OLIVEIRA	007.992.956-71	R$ 32.087,13
13	GARDENIA DE FÁTIMA GONÇALVES MIRANDA	645.589.831-15	R$ 35.193,65
14	GUIMARÃES & GUIMARÃES ADV. ASSOCIADOS	22.053.603/0001-94	R$ 20.157,02
15	JUSCELINO CUNHA	245.936.641-87	R$ 14.132,98
16	MARCELO MACHADO MENEZES	013.540.291-35	R$ 53.860,98
17	MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA	807.228.571-87	R$ 77.627,33
18	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR	505.527.401-87	R$ 50.347,77
19	PAULO HENRIQUE MATEUS MEIRELES DUTRA	000.045.561-00	R$ 63.989,64
Créditos com garantias reais (Art.83, II, da lei 11.101/05)			
20	NADA CONSTA		
Créditos Tributários (Art.83, III, da lei 11.101/05)			
21	DISTRITO FEDERAL		R$ 45.530,95
22	DISTRITO FEDERAL		R$ 184.324,85
23	DISTRITO FEDERAL		R$ 281.380,89
24	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)		R$ 14.919,50
Créditos Quirografários (Art.83, VI, da lei 11.101/05)			
25	ADAILMA FRANÇA BRAGA RAMOS	339.204.781-34	R$ 245.656,38
26	AFONSO GOMIDE FILHO	184.652.426-15	R$ 57.165,61
27	ALBERTO MAIA MESQUITA MARTINS	688.323.701-15	R$ 64.809,19
28	ALINE COSTA TEIXEIRA	014.418.901-14	R$ 101.252,57
29	ALMERINDO MOTTA ANDERSEN TRINDADE	001.451.191-65	R$ 49.939,93
30	AMILQUE PEREIRA ELOI	779.892.601-15	R$ 121.144,26
31	ANA FLAVIA MONTEIRO DE SOUZA	346.964.401-25	R$ 74.120,63
32	ANA MARIA COMINI CURI	015.315.518-31	R$ 33.094,44

Gerado por 046.542.041-17 em 27/03/2026 15:49:44
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

33	ANA MIRELLA COSTA CARNEIRO	041.978.293-10	R$ 24.621,39
34	ANDERSON BRANDÃO TURIAL	539.402.611-49	R$ 46.266,33
35	ANDERSON GOMES RIBEIRO	635.427.731-15	R$ 17.017,99
36	ANDERSON NELSON NUNES	720.575.481-04	R$ 114.426,24
37	ANDREYA MARA PEREIRA DE LIMA	017.806.273-19	R$ 44.109,62
38	ANSELMO DE CASTRO	315.160.171-53	R$ 43.243,72
39	ANTONIA MILHOMEM CARVALHEDO DAS CHAGAS	032.658.893-00	R$ 84.134,57
40	ANTONIO CARLOS EVERTON MUNIZ	450.122.613-72	R$ 66.511,28
41	ANTONIO MARIA MOURÃO DE ARAUJO MONTENEGR	089.647.577-85	R$ 91.074,52
42	ANTÔNIO PINHEIRO GUIMARÃES JUNIOR	781.063.461-53	R$ 435.663,74
43	ARISTIDES COELHO NETO	039.606.921-53	R$ 51.958,59
44	ARMI RODRIGUES DE SOUZA	184.551.071-20	R$ 23.963,04
45	BAGDA CRISTINA DA SILVA	603.238.921-91	R$ 360.946,68
46	BARBARA CANABRAVA FROSSARD DE FARIA	974.551.641-49	R$ 72.042,54
47	BISMARCK DIAS GUIMARÃES	380.034.061-53	R$ 85.910,05
48	BRAULITA DIAS GALLO	114.005.871-15	R$ 122.112,22
49	CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ	238.751.001-15	R$ 95.985,84
50	CASSIANO RICARDO RODRIGUES CARDOSO	711.447.141-68	R$ 51.521,54
51	CASSIO CARLOS DA SILVA	033.176.211-09	R$ 167.383,93
52	CASSIO JOSÉ ROCHA	270.673.941-04	R$ 136.357,93
53	CHRISTIANO CORREIA SANT'ANNA DE AMORIM	871.239.405-04	R$ 47.397,63
54	CLAUDIA CRISTINA IBIAS B. SPOHR	584.010.831-68	R$ 226.412,01
55	CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARÃES	536.646.711-04	R$ 171.146,06
56	CLEITON XAVIER DE SOUZA	471.444.671-15	R$ 217.016,35

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:44
PIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

57	CLEUSA AZEVEDO MARQUES DA SILVA	563.352.701-10	R$ 80.416,60
58	CONE CONCRETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	08.578.958/0001-76	R$ 49.723,10
59	CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA	38.062.360/0001-90	R$ 60.000,00
60	DAGMAR SUZANA SCHMIDT	185.622.721-91	R$ 123.295,54
61	DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS FRANCA	724.977.341-00	R$ 74.497,56
62	DANIELLA SOUSA CASTRO	729.986.011-20	R$ 112.219,43
63	DEOLINDA GOMES RIBEIRO	371.792.171-15	R$ 87.202,80
64	DONALDO BENTO DE SOUZA JUNIOR	029.470.761-17	R$ 53.902,13
65	DORACI BATISTA RAULINO	210.658.101-72	R$ 119.362,67
66	EDGARD ELIAS DE SOUZA COSTA	013.833.484-64	R$ 61.931,60
67	EDIMILSON DOS SANTOS GONÇALVES	403.268.534-02	R$ 17.400,00
68	EDINA AZEVEDO MARQUES ALVES	512.746.391-15	R$ 20.466,41
69	EDUARDO DIAS GALLO	836.491.311-53	R$ 122.109,64
70	ELBER ALVES SALES	954.789.901-59	R$ 47.000,00
71	ELIANE ALVES BETO DE SOUSA	024.755.667-01	R$ 113.589,49
72	ELIENE MARTINS DE SOUSA	833.130.281-87	R$ 12.220,46
73	ELISANGELA DE OLIVEIRA PINTO	584.034.421-49	R$ 65.600,09
74	ELZENY FERNANDES DA SILVA	483.087.141-53	R$ 40.598,22
75	EMANUEL FERREIRA NEVES	034.435.034-70	R$ 57.930,46
76	FABIANO BURJACK MARANHAO GOMES DE SA	726.345.451-34	104.409,05
77	FILIPE WESLEY BRAVO DE ARAUJO	008.171.231-64	R$ 289.523,33
78	FRANCISCO DA SILVA COELHO	066.229.251-00	R$ 332.356,22
79	FRANCISCO DE RESENDE FREIRE	067.910.931-53	R$ 28.925,52
80	FRANCYELLEN DIAS DA SILVA	729.388.461-34	R$ 79.936,15
81	FRANKLIN ANTONIO RODRIGUES	245.514.651-00	R$ 14.182,99
82	GABRIEL STAMFORD PEGAS	017.299.561-22	R$ 279.521,65

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:44
THAIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

83	GABRIELLE MORAIS DOS REIS	051.506.961-29	R$ 27.314,07
84	GILDECIO SOBRAL	101.953.861-91	R$ 111.088,44
85	GLAUCIA RIZZON MUNHOZ	689.025.731-68	R$ 40.709,48
86	GLEYSON BARROS LUZ	716.956.561-72	R$ 124.188,83
87	GUILHERME BARBOSA SANDOVAL JUNIOR	924.349.751-00	R$ 14.241,15
88	GUILHERME SAAD	778.645.301-68	R$ 321.674,91
88	GUSTAVO DOS SANTOS CANTUÁRIA	700.403.701-00	R$ 82.015,12
89	HANDERSON PORTO CARDOSO E/OU	958.022.581-87	R$ 40.423,99
90	HONORIO BISPO DOS SANTOS JUNIOR	306.017.621-34	R$ 67.381,39
91	HUDSON FERNANDES GOMES DE QUEIROZ	930.089.291-68	R$ 298.653,49
92	HUGO DE BRITO YANAGUI	699.173.371-72	R$ 255,331,96
93	IGOR BERNARDES DOS SANTOS	688.702.481-00	R$ 211.112,85
94	IRACENA ALVES CLARO	720.786.421-34	R$ 44.182,65
95	IRACI NOGUEIRA DE SOUSA	866.776.081-15	R$ 200.257,30
96	IRAILTON GOMES MODESTO	153.472.731-00	R$ 127.316,87
97	IRENE MARIA DE CARVALHO LOPES	145.745.601-00	R$ 22.569,10
98	JANE MARIA FERREIRA LIMA	386.388.941-04	R$ 43.326,50
99	JESSICA VIRGINIA XAVIER EMERECIANO	040.147.441-08	R$ 16.527,14
100	JOHNATAS DE SOUSA MELO	029.496.921-76	R$ 11.600,00
101	JONATAS BATISTA REIS FILHO	897.572.545-68	R$ 33.709,66
102	JORGE LUIS PACHECO DE OLIVEIRA	992.712.141-53	R$ 32.538,30
103	JORGE VALDIR PINHEIRO ANGELO	306.112.450-00	R$ 48.415,18
104	JOSE APARECIDO DE SOUSA	393.195.201-00	R$ 91.212,18
105	JOSE ASCENDINO SANTOS JUNIOR	026.421.435-89	R$ 180.021,32
106	JOSE DE SOUSA	149.707.241-72	R$ 206.579,15
107	JOSE MARIA LOIOLA PARENTE	261.786.641-68	R$ 62.291,69
108	JOSE PEREIRA DA SILVA	473.670.591-49	R$ 57.127,82
109	JOSIANO SILVA MOTA	346.135.443-00	R$ 114.153,76

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:44
JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA

110	JULIANA MACHADO BRAZ	001.638.571-30	R$ 57.773,88
111	KATIA DE LIMA SILVA	359.500.721-20	R$ 125.974,99
112	KELLY PATRICIA ANTUNES ROCHA	579.044.051-72	R$ 53.951,37
113	LEANDRO SANTOS BULHOES DE JESUS	013.880.565-26	R$ 47.116,66
114	LEIA MARIA DO VALE	815.593.991-04	R$ 195.048,87
115	LEIDIANE FREITAS FERNANDES	722.260.301-82	R$ 31.583,09
116	LUANY SILVEIRA NASCIMENTO E/OU GRAZIELLY SILVEIRA DO NASCIMENTO	046.614.341-96	R$ 27.525,64
117	LUCIA HELENA DA SILVA	997.776.811-00	R$ 140.999,47
118	LUCIANA FERREIRA DE SOUZA SILVA	716.486.401-25	R$ 111.050,95
119	LUIZ ALMIR LEBRE CAVALCANTI	214.096.411-04	R$ 10.000,00
120	LUIZ CARLOS DE LIMA NETO	006.489.021-02	R$ 40.489,91
121	LUIZ CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS	536.618.261-15	R$ 90.783,93
122	MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS	060.437.786-02	R$ 32.011,69
123	MALDINI SANTOS DE MELO	048.914.331-83E	R$ 3.766,59
123	MANOEL BATISTA FERREIRA	113.229.341-34	R$ 365.030,53
124	MANOEL OZIEL GOMES PINTO	239.593.391-00	R$ 19.882,15
125	MARCELO GAIA DA SILVA	702.136.741-49	R$ R$ 229.386,52
126	MARCELO PEDROTTI	724.312.370-87	R$ 128.553,28
127	MARCELO ROCHA DE MORAIS	840.324.801-68	R$ 43.672,51
128	MARCILIA DIAS DA PAZ ALMEIDA	386.464.203-53	R$ 55.618,37
129	MARCIUS ALVES CRISPIM	067.627.566-46	R$ 40.012,54
130	MARCOS PAULO DE CARVALHO SALES	899.117.501-59	R$ 25.133,08
131	MARCOS ROBERTO ARAUJO FERREIRA	666.632.881-72	R$ 142.161,95
132	MARIA AURICELIA PARENTE TIMBO	526.160.533-49	R$ 105.084,24
133	MARIA CRISTINA DA SILVA P. B. BOGARIM	752.601.821-20	R$ 36.023,22

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:44
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

134	MARIA LUIZA FACUNDO DE MELO E/OU	038.976.901-01	R$ 16.979,79
135	MARILENE SOUTO SOUZA	616.393.386-91	R$ 10.000,00
136	MARILENE TRENTO	255.375.049-87	R$ 422.590,82
137	MAYARA WANNESCHKA NEVES FERREIRA SANTOS	026.421.435-89	R$180.021,32
138	MONICA ROCHA ALVES	923.459.561-00	R$ 104.270,84
139	NAYSE HILLESHEIM	512.305.771-49	R$ 322.853,21
140	NIANE DIAS DA SILVA	794.311.941-04	R$ 208.009,11
141	ODILIO FERREIRA CARVALHO FILHO	114.960.101-91	R$ 73.813,61
142	ONOFRA FATIMA DE PAULA ALVIM	400.804.391-87	R$ 40.175,76
143	PEDRO HENRIQUE SOUSA FREITAS	011.690.211-66	R$ 122.567,10
144	RAFAEL SIQUEIRA DE OLIVEIRA/ LUCIANA SOUZA FREITAS	539.333.891-00	R$ 80.989,88
145	RAFAELA DIAS MONTEIRO MORAIS	724.128.441-00	R$ 121.086,39
146	RAMON RODRIGUES DE MESQUITA	012.267.751-01	R$ 79.647,48
147	RENATA SKAF NACFUR	516.669.361-20	R$ 108.000,00
148	RHEA SYLVIA MACHADO BRAZ	120.101.381-04	R$ 58.588,27
149	RICARDO DA SILVA OLIVEIRA	726.693.901-10	R$ 85.133,75
150	RODRIGO DE SOUZA DANTAS	818.747.901-91	R$ 194.376,60
151	ROGÉRIO ALBERTO MATOS	847.271.281-87	R$ 74.020,05
152	ROGÉRIO CESAR DOS SANTOS	857.907.371-53	R$ 34.527,49
153	RONALD BAPTISTA VIEIRA E/OU IVANA MARIA SANTOS NASCIMENTO	414.905.847-49	R$ 341.310,75
154	ROSIMERE MAGALHÃES ABRANCHES NACFUR	830.358.346-87	R$ 54.873,07
155	RUTH SCHMIDT	149.890.421-15	R$ 113.817,36
156	SALVIO MENDONÇA JÚNIOR	177.828.054-49	R$ 77.971,99
157	SILVANA CARDOSO DA SILVA	810.779.391-91	R$ 60.678,39
158	SORAYA DE MATOS	417.630.411-15	R$ 74.675,55
159	THALVANI MALTA SIMÃO	910.783.421-72	R$ 32.782,38

Gerado por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:44
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

160	THALYTA BRITO DOS SANTOS	044.769.241-07	R$ 32.649,42
161	THAYS SIQUEIRA MATIAS	726.870.021-00	R$ 71.513,92
162	VALDENIA PARENTE TIMBO	784.269.441-91	R$ 35.809,53
163	VANESSA FARIAS DE MORAES	034.728.871-50	R$ 48.325,89
164	VERÔNICA ISABEL DE SOUSA OLIVEIRA	048.930.891-02	R$ 25.535,18
165	VERONICA TAIZA LIMA ATAIDE	058.546.155-41	R$ 36.256,99
166	VICTOR DE OLIVEIRA FERREIRA	005.632.621-17	R$ 350.812,79
167	VIVIANE BRITO YANAGUI	699.172.991-49	R$ 41.861,27
168	WALESCA AFONSO ALVES PORTO	013.702.621-83	R$ 43.663,12
169	WILLIAMS CARVALHO PESSÔA	318.491.567-00	R$ 142.013,27
170	WILSON CAMPOS BORGES recurso	765.500.441-20	R$ 81.999,48
171	YAN FERNANDO BARRETO DAS NEVES	002.627.461-23	R$ 18.683,66
172	YARA DOS ANJOS ZACARIAS SANCHES	348.657.051-04	R$ 143.682,78
173	ZELIA MARIA DA GLORIA VAZ	845.913.236-68	R$ 84.958,11
Créditos Subquirografários *SUB JUDICE* (Art.83, VII, da lei 11.101/05)			
174	CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ	238.751.001-15	R$ 9.598,58
175	CLAUDIA CRISTINA IBIAS B. SPOHR	584.010.831-68	R$ 22.641,21
176	CLEITON XAVIER DE SOUZA	471.444.671-15	R$ 24.305,82
177	EVELIN LISBOA DE OLIVEIRA	OAB/DF nº 36.535	R$ 1.453,03
178	GUILHERME BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR	924.349.751-00	R$ 8.971,92
179	GUIMARÃES & GUIMARÃES ADV. ASSOC.	22.053.603/0001-94	R$ 959,86
180	HUGO DE BRITO YANAGUI	699.173.371-72	R$ 28.086,52
181	MANOEL BATISTA FERREIRA	113.229.341-34	R$ 50.105,37
182	RAFAELA DIAS MONTEIRO MORAIS	724.128.441-00	R$ 12.108,63
183	ZÉLIA MARIA DA GLÓRIA VAZ	845.913.236-68	R$ 8.495,81
TOTAL		**R$ 16.586.831,37**	

Brasília-DF, 30 de junho de 2025.

Gerado por: OAB 548.631.111-44 em 27/03/2026 15:49:44
ASSINADO POR MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:44
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25070213315800000000219406479 | Tipo de documento: Anexo
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070213315800000000219406479
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 02/07/2025 13:31:58
Perfil: Advogado

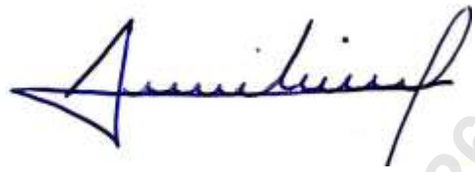

LARA MARTINS ADVOGADOS

ADMNISTRADORA JUDICIAL

Filipe Denki Belém Pacheco

OAB/GO- 34.021
OAB/SP - 432.911

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:44
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

REMESSA AO MPDFT

Nos termos da Portaria nº 02/2018 deste Juízo, faço remessa dos autos ao **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.**

BRASÍLIA, DF, 2 de julho de 2025 19:04:28.

SHYRLENNE MATSAMURA RAMOS

Servidor Geral

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:49:44
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS
E DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL

Autos:	*0712517-81.2020.8.07.0015*	*FALÊNCIA*
Requerente:	*CLÁUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR*	
Requerida:	*MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI*	

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:44
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL,

Exercendo a atribuição constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127; CPC, arts. 176-181), ciente da evolução processual desde a cota lançada em 13 de novembro de 2024 (id 217665558), especialmente, do QGC provisório apresentado pela i. ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (id 241396671), tendo em vista o provimento do Agravo de Instrumento 0752715-69.2024.8.07.0000, o MINISTÉRIO PÚBLICO **ratifica** os fundamentos lançados em 16 de agosto de 2024 (id 207863150) e manifesta-se para que seja **determinada a realização de nova avaliação do imóvel descrito como "Prédio Comercial localizado na Rua F, Lote 10, Quadra 06, Sobradinho-DF, registrado perante o 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 12.394"**, **por meio de perito judicial**, com formação em **Engenharia Civil**, dotado de técnica necessária, para precisar o valor do bem, **considerando o valor do terreno, das edificações, obras e os custos despendidos para se proceder à incorporação imobiliária existente sobre o imóvel**.

Brasília, DF, segunda-feira, 7 de julho de 2025.

GUILHERME ELCIO TEIXEIRA MENDES DE OLIVEIRA
Chefe Assessoria Gabinete PRIMEIRA PROFALE

Promotor de Justiça Pedro Oto de Quadros
titular PRIMEIRA PROFALE

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:44
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25070712150100000000219830371 | Tipo de documento: Manifestação do MPDFT
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070712150100000000219830371
Assinado eletronicamente por: PEDRO OTO DE QUADROS - 07/07/2025 12:14:39
Perfil:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF

Processo nº
0712517-81.2020.8.07.0015
FALÊNCIA

JANE MARIA FERREIRA LIMA, brasileira, casada, servidora pública, portadora da RG/CPF nº 148.213.893-04, filha de Hugo Ferreira Lima e Maria Nazaré Ferreira Lima, residente e domiciliado na SQN 405, Bloco P, Apto. 108, Asa Norte, CEP: 70.846-160, Brasília - DF, por seu procurador infra-assinado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer sua habilitação COMO PARTE INTERESSADA e de seu procurador, e na condição de credora da **MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI** requerer que seja efetuada a **retificação de seu CPF no QUADRO DE CREDORES** constante a id 241396671 para que conste o nº 148.213.893-04 em face do que se encontrar no referido quadro não ser o seu, conforme comprova sua RG em anexo.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Brasília – DF, 10 de julho de 2025.

JUSCELINO CUNHA
OAB/DF 11.315

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:44
HIAN MATHEUS OLIVEIRA MIRANDA

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

JANE MARIA FERREIRA LIMA, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da Carteira de Motorista nº 00237903659 expedição 08/02/2018 e da Carteira de Identidade nº 1.245.780 SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 148.213.893-04, residentes e domiciliadas na SQN 405, Bloco P, Apto. 108, Asa Norte, CEP: 70.846-160, Brasília - DF, pelo presente instrumento nomeiam e constituem como procurador comum o Advogado **JUSCELINO CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF 11.315, com escritório sediado na SHIS, QI 09, Conjunto 6, Casa 7, Lago Sul, CEP: 71.250-060, Brasília - DF, tels.: (61) 3367-7569 e (61) 98116-9026, a quem confere poderes para representá-las no fôro em geral, com a cláusula *ad-et-extra-judicia*, administrativa ou em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir, transigir, firmar acordos, receber e dar quitação, levantar alvará, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, exclusivamente em relação a HABILITAÇÃO DE CRÉDITO no processo de FALÊNCIA/RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa **INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** em trâmite Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal sob o nº 0712517-81.2020.8.07.0015.

Brasília – DF, 19 de agosto de 2021.

JANE MARIA FERREIRA LIMA

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:49:44
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 049.***.***-80 em 22/06/2022 13:48:24
Número do documento: 21081917321529000000094021261
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081917321529000000094021261
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 19/08/2021 17:32:15

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:44
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25071020264500000000220326817 | Tipo de documento: Procuração/Substabelecimento
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071020264500000000220326817
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 10/07/2025 20:26:46
Perfil: Advogado



Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:45
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:45
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25071020264600000000220326818 | Tipo de documento: Documento de Identificação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071020264600000000220326818
Assinado eletronicamente por: JUSCELINO CUNHA - 10/07/2025 20:26:47
Perfil: Advogado

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
SMAS Trecho, 3 Lotes 04/06, Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF - CEP: 70610-906
Telefone: ( )
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015
Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)
Requerente: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO

Trata-se de ação de falência.

O agravo de instrumento de ID. 239754206 foi provido para deferir o pedido de nova avaliação do imóvel localizado no Prédio Comercial localizado na Rua F, Lote 10, Quadra 06, Sobradinho-DF, registrado perante o 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula 12.394.

Assim, determino a realização de avaliação judicial do referido imóvel, por um perito avaliador.

À Secretaria para diligenciar quanto à existência de experto idôneo apto a levar a cabo a tarefa que ora se apresenta.

Após, intime-se o perito para apresentar sua proposta de honorários, devendo informar se aceita receber seus horários após a venda do bem em leilão.

Apresentada a proposta, intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentarem quesitos, indicarem assistente técnico e/ou arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, nos termos do art. 465, § 1º do Código de Processo Civil.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:45
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

As partes ainda deverão se manifestar no mesmo prazo acerca da proposta de honorários, sob pena de homologação.

Em caso de discordância quanto à proposta de honorários, vista ao perito.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

ANDREZA TAUANE CÂMARA SILVA

Juíza de Direito Substituta.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:45
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei, via telefone, o(a) Perito(a), JOAQUIM CRAVEIRO CURADO - CPF: 157.986.071-00, para dizer se aceita o encargo, conforme Decisão de ID 243637484, no prazo de 05 (cinco) dias.

Ressalto que ambas as partes são beneficiárias de Gratuidade de Justiça, conforme decisão de ID 70503439 e 99178513, nos moldes da Portaria Conjunta nº 116, de 08/08/2024, deste Tribunal de Justiça.

Em tempo, cumpre informar ao ilmo. perito que ele deverá passar a acompanhar suas intimações no PJE., uma vez que passarão a ser realizadas exclusivamente via sistema.

Nos termos da Portaria n. 02/2018 deste Juízo, aguarde-se o decurso de prazo.

BRASÍLIA, DF, 25 de julho de 2025 14:27:31.

LUCIANA MARTINS

Servidor Geral

Gerado por 046.542.051-17 em 27/03/2026 15:49:45 HIANN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o perito JOAQUIM CRAVEIRO CURADO - CPF: 157.986.071-00 cadastrou um número de telefone pertencente a outra pessoa.

De ordem, nesta data, promovo o descadastramento do referido perito e cancelo a certidão de ID 244052121 devido a erro material.

Cadastre-se outro perito.

BRASÍLIA, DF, 25 de julho de 2025 15:55:01.

LUCIANA MARTINS

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:45
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei, via telefone, o(a) Perito(a), ALESSANDRA DO NASCIMENTO BITTENCOURT - CPF: 658.395.791-49, para dizer se aceita o encargo, conforme Decisão de ID 243637484, no prazo de 05 (cinco) dias.

Ressalto que ambas as partes são beneficiárias de Gratuidade de Justiça, conforme decisão de ID 70503439 e 99178513, nos moldes da Portaria Conjunta nº 116, de 08/08/2024, deste Tribunal de Justiça.

Em tempo, cumpre informar ao ilmo. perito que ele deverá passar a acompanhar suas intimações no PJE., uma vez que passarão a ser realizadas exclusivamente via sistema.

Nos termos da Portaria n. 02/2018 deste Juízo, aguarde-se o decurso de prazo.

BRASÍLIA, DF, 28 de julho de 2025 14:10:47.

LUCIANA MARTINS

Servidor Geral

Gerado por 04654203417 em 27/03/2026 15:49:45
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Excelentíssimo(a) Senhor(a), Doutor(a) Juiz(a) de Direito da **VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL - DF**

Gerado por CPF 542.031-17 em 27/03/2026 15:49
MATHEUS CORREA MIRANDA

Processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015

Alessandra do Nascimento Bittencourt, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, RG nº 1.550.753 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 658.395.791-49 e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal sob nº A123567-2, perita honradamente nomeada no processo de número em epígrafe, com fulcro conforme **DECISÃO ID nº 243637484**, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, agradecer a honra da nomeação e informa que concorda com o pagamento dos honorários periciais após a venda do bem em leilão e passa a apresentar a **PROPOSTA DE HONORÁRIOS**, conforme detalhamento abaixo:

1. Objetivo da Proposta de Honorários Periciais

Este múnus tem a finalidade de propor o valor dos honorários periciais com intuito em atender a **DECISÃO ID nº 243637484** pelo qual transcrevemos "**determino a realização de avaliação judicial do referido imóvel, por um perito avaliador**."

QS 01 Rua 210 Lotes 34/36 Torre III Sala 511
LED Office – Águas Claras – DF
(61) 9-8123.7721 / (61) 30536838
arqabittencourt@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25080422272000000000222776534 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080422272000000000222776534
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DO NASCIMENTO BITTENCOURT - 04/08/2025 22:27:20
Perfil: Perito

2. Quantidade de horas técnicas para elaboração do Laudo Técnico

ITEM	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	HORAS
1.0	**DILIGÊNCIAS**	**12,00**
1.1	Estudo dos Autos do Processo Judicial, análise e estudo do processo.	2,00
1.2	Início da perícia Judicial com vistoria técnica do imóvel bem como levantamentos técnicos, com acompanhamento das Partes e seus respectivos Assistentes Técnicos.	4,00
1.3	Deslocamento (ida e volta) até o local do imóvel a ser periciado.	2,00
1.4	Estudo de bibliografias, Normas Técnicas e Leis acerca do Processo em epígrafe, e documentos.	4,00
2.0	**REDAÇÃO DO LAUDO**	**20,00**
2.1	Levantamento de dados no mercado imobiliário para análises	4,00
2.2	Redação do corpo do laudo pericial.	10,00
2.3	Análise técnica e estimativa da obra do imóvel existente	4,00
2.4	Elaboração de Relatório Fotográfico, considerando Vistorias de Campo e Diligências.	2,00
TOTAL DE HORAS TÉCNICAS		**32,00**

Cálculo do valor dos honorários periciais:
32,00 horas x R$ 520,00/hora = **R$ 16.640,00 (Dezesseis mil e seiscentos e quarenta reais).**

Informamos que os honorários periciais são baseados no Capítulo II (em função do tempo gasto e do nível de expertise profissional), do Regulamento de Honorários do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias do Distrito Federal – **IBAPE-DF**, aprovado em Assembleia Geral entre seus membros em **14/10/2024,** o valor da **hora técnica de R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais),** conforme anexo.

QS 01 Rua 210 Lotes 34/36 Torre III Sala 511
LED Office – Águas Claras – DF
(61) 9-8123.7721 / (61) 30536838
arqabittencourt@gmail.com

Gerado por 046.542.[illegible]17 em 27/03/2026 15:49
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25080422272000000000222776534 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080422272000000000222776534
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DO NASCIMENTO BITTENCOURT - 04/08/2025 22:27:20
Perfil: Perito

O Capítulo II do Regulamento de honorários do IBAPE-DF referente a fixação de honorários em função do tempo gasto, diz o seguinte:

"Art.8º parágrafo 2º - Os valores sugeridos da hora técnica a ser utilizada no cálculo de honorário para atuação de todos os profissionais de nível superior do sistema CREA/CONFEA e CAU está representada da tabela abaixo."

Profissional	Valor da hora técnica aprovado
Profissional Júnior	R$ 520,00
Profissional Pleno	R$ 600,00
Profissional Sênior	R$ 650,00

Nota

a) Em que pese a expertise desta profissional alcançar o Nível Sênior, os honorários profissionais, foram calculados com base na hora técnica do Profissional Júnior.

b) Durante as inspeções poderão ocorrer eventuais situações técnicas que não será possível definir os detalhes do estado de uma anomalia/patologia ou outros vícios/defeitos construtivos em condições visuais que impactem na avaliação do bem imóvel. Neste caso, se for comprovada a necessidade de ensaios e testes não previstos no escopo desta proposta, tais como: extrações de corpos de prova, a ser coletado e executado por meio de laboratórios especializados, levantamento planialtimétrico cadastral das ruas do entorno etc., cujas despesas não estão incluídas **nos trabalhos periciais supracitados no item 2**, e deverão ser custeadas pela parte interessada.

c) **Não estão contabilizados nos honorários** descritos no item 2, respostas aos quesitos do REQUERENTE e da REQUERIDA, uma vez que, quando da apresentação da presente proposta, não havia quesitos formulados nos autos. **Ficando, portanto, as respostas aos quesitos das partes, sujeitas a honorários suplementares.**

Gerado por PJe: 50231-17 em 27/03/2026 15:49 MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25080422272000000000222776534 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080422272000000000222776534
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DO NASCIMENTO BITTENCOURT - 04/08/2025 22:27:20
Perfil: Perito

3. HONORÁRIOS

a) Os honorários periciais totais serão depositados **APÓS A VENDA DO BEM EM LEILÃO** conforme **DECISÃO ID nº 243637484.**

Nesses termos,
Pede deferimento.

Brasília, 01 de agosto de 2025

ALESSANDRA DO NASCIMENTO BITTENCOURT
Arquiteta e urbanista
CAU/DF: A123567-2
PERITA JUDICIAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

QS 01 Rua 210 Lotes 34/36 Torre III Sala 511
LED Office – Águas Claras – DF
(61) 9-8123.7721 / (61) 30536838
arqabittencourt@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25080422272000000000222776534 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080422272000000000222776534
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DO NASCIMENTO BITTENCOURT - 04/08/2025 22:27:20
Perfil: Perito

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico que a perita judicial apresentou a proposta de honorários à ID 245193736.

De ordem, ficam intimadas as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentarem quesitos, indicarem assistente técnico e/ou arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, nos termos do art. 465, § 1º do Código de Processo Civil.

As partes ainda deverão se manifestar no mesmo prazo acerca da proposta de honorários, sob pena de homologação.

Em caso de discordância quanto à proposta de honorários, vista ao perito, conforme determinado.

BRASÍLIA, DF, 14 de agosto de 2025 14:33:02.

SHYRLENNE MATSAMURA RAMOS

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJEN

O ato Judicial **Certidão** ID 246265843 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) em **18/08/2025,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

19 de agosto de 2025

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

LARA MARTINS advogados

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF

Processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015

LARA MARTINS ADVOGADOS (ADMINISTRADORA JUDICIAL), sociedade de advogados registrada na OAB/GO 1.531 e no CNPJ sob o n.º 21.583.219/0001-30, representado por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO,** advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, honrosamente nomeado Administrador Judicial **DA MASSA FALIDA INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, comparece à ínclita presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de ID 24625843, manifestar referente a Proposta de honorários do Perito ID 245193736.

O perito apresentou Proposta acompanhada da descrição detalhada dos trabalhos a serem realizados, considerando as expectativas quanto ao valor do imóvel, o valor apresentado se mostrou de acordo com os pressupostos desejados, bem como uma vez reconhecido que os honorários serão depositados APÓS A VENDA DO BEM EM LEILÃO, nos termos da Decisão de ID 243637484, este Administrador Judicial apresenta-se favorável para a homologação da contratação do referido perito.

Nesses termos, requer o prosseguimento do feito.

Goiânia/GO, 05 de setembro de 2025.

Filipe Denki Belém Pacheco
OAB/GO 34.021

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25090519000700000000226162776 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090519000700000000226162776
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 05/09/2025 19:00:08
Perfil: Advogado

EXCELÊNTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, já devidamente qualificada nos autos da Falência em epígrafe, vem, respeitosamente, perante esse d. Juízo, em atenção à r. certidão constante do ID 246265843, manifestar sobre a expertise da i. Perita e os trabalhos periciais, além de, nos termos do artigo 465, § 1º, do CPC, apresentar os quesitos e o assistente técnico, da seguinte forma:

1

1. MANIFESTAÇÃO SOBRE OS TRABALHOS PERICIAIS A ESPECIALIDADE DA I. PERITA

De acordo com a proposta apresentada (ID 245193736), a i. Perita é especialista em arquitetura e urbanismo, enquanto o objeto da perícia em questão é a avaliação da estrutura de uma obra inacabada implementada de acordo com projetos de engenharia, de modo que, inevitavelmente, as controvérsias se relacionam mais com a engenharia civil.

Nesse diapasão, entende a Falida ser **preciso que a nomeação do(a) *expert* seja revista por esse r. Juízo**, sob o espectro de que um(a) profissional da

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25090914210100000000226402921 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090914210100000000226402921
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 09/09/2025 14:21:02
Perfil: Advogado

engenharia civil é mais apto(a) a realizar a perícia em questão, a fim de solucionar as reais controvérsias do caso.

De todo modo, em atendimento à intimação mencionada inicialmente, seguem os quesitos e, na sequência, o assistente técnico:

2. QUESITOS

Para fins de realização da perícia de avaliação da edificação existente no Imóvel localizado na Rua F, Quadra 06 Lote 10, Setor Industrial, Sobradinho/DF, queira a i. Perita responder aos seguintes quesitos:

1) Queira a Sra. Perita descrever minuciosamente o estado atual da obra localizada no terreno supracitado, indicando as etapas construtivas já executadas, tais como fundações, estrutura, alvenaria, entre outras.

2) Queira a Sra. Perita identificar o tipo de sistema construtivo empregado para a estrutura e alvenaria da edificação (ex: lajes maciças, alvenaria de vedação, etc.).

3) Considerando o estágio atual da construção, os projetos da respectiva obra anexados e a sua finalidade comercial, queira a Sra. Perita estimar o valor de mercado atualizado da estrutura existente no terreno, ou seja, o quanto a edificação inacabada, por si só, agrega de valor ao imóvel em comparação a um terreno vazio.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:46
HANNA THEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25090914210100000000226402921 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090914210100000000226402921
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 09/09/2025 14:21:02
Perfil: Advogado

4) Queira a Sra. Perita apontar eventuais características positivas ou diferenciais na concepção ou na execução da obra já realizada que possam agregar valor técnico, construtivo ou de segurança ao empreendimento, destacando a qualidade dos materiais ou o esmero na execução.

5) Queira a Sra. Perita descrever os elementos da obra já executados que representam um investimento consolidado, além de analisar a viabilidade técnica e econômica do aproveitamento integral da estrutura existente para a conclusão do projeto original, ou, alternativamente, para sua adaptação a outros usos comerciais ou mistos.

6) Queira a Sra. Perita avaliar o custo necessário para a construção da obra existente no imóvel, considerando tudo o que lhe agrega valor, tais como projetos, incorporação imobiliária e outros elementos que repute importante.

7) Queira a Sra. Perita, ao final, avalia o imóvel e toda a construção nele implementada, considerando os elementos acima mencionados.

2. ASSISTENTE TÉCNICO

- **GABRIEL FIGUEIREDO REIS DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CREA/DF sob o nº 29321/D-DF, CPF nº 030.940.211-58, com endereço profissional localizado à QNP 10, Conjunto C, Casa 27, Ceilândia Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP: 72231-103.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:46
THIANMATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25090914210100000000226402921 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090914210100000000226402921
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 09/09/2025 14:21:02
Perfil: Advogado

3. PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer, primeiro, a revisão acerca da nomeação da i. Perita, considerando que um(a) profissional da engrenharia civil pode ser mais apto(a) para realização dos trabalhos periciais, e, após essa revisão, o recebimento dos quesitos acima elencados e que estes sejam devidamente respondidos pela perícia, assim como que seja registrado o Assistente Técnico acima qualificado, solicitando que a empresa falida Inovare e o seu Assistente sejam intimados acerca do início dos trabalhos e de todas as diligências realizadas no decorrer da perícia.

É, pois, o que se tem a informar e requerer.

Goiânia-GO, 09 de setembro de 2025.

André Soares Branquinho
OAB/MG 89.298

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

ANDRÉ BRANQUINHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Rua 18, nº 238, St. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74120-080
(62) 3932 4171
andrebranquinho.adv.br

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:46
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25090914210100000000226402921 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090914210100000000226402921
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 09/09/2025 14:21:02
Perfil: Advogado

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico o transcurso do prazo sem manifestação da **parte autora** quanto à determinação de **ID 246265843** . E que foi anexada manifestação da requerida (ID 249010351) e da falida(ID 249276444).

DE ORDEM, ante a petição de ID 249276444, faço os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. João Henrique Zullo Castro.

BRASÍLIA, DF, 19 de setembro de 2025 15:53:43.

VIVIANE TEIXEIRA DE QUEIROZ

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015
Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)
AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DESPACHO

Considerando que a perita já apresentou proposta de honorários e que a falida apresentou quesitos (ID. 249276444), intime-se a expert para que informe se os quesitos apresentados implicam alteração no valor inicialmente proposto, apresentando, em caso positivo, a devida atualização do montante requerido.

Com a proposta, dê-se vista as partes. Após, ao Ministério Público.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

MARCOS VINÍCIUS BORGES DE SOUZA

Juiz de Direito Substituto.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:46
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Remeto os autos para intimação da perita **ALESSANDRA DO NASCIMENTO BITTENCOURT - CPF: 658.395.791-49**, conforme despacho de ID 250812485*: " Considerando que a perita já apresentou proposta de honorários e que a falida apresentou quesitos (ID. 249276444), intime-se a expert para que informe se os quesitos apresentados implicam alteração no valor inicialmente proposto, apresentando, em caso positivo, a devida atualização do montante requerido. Com a proposta, dê-se vista as partes. Após, ao Ministério Público."*

BRASÍLIA, DF, 26 de setembro de 2025 13:22:12.

VIVIANE TEIXEIRA DE QUEIROZ

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:47
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei, via Sistema, o(a) Perito(a), ALESSANDRA DO NASCIMENTO BITTENCOURT, para se manifestar acerca da Despacho de ID 250812485, no prazo de 05 (cinco) dias.

Em tempo, cumpre informar ao ilmo. perito que ele deverá passar a acompanhar suas intimações no PJE, uma vez que passarão a ser realizadas exclusivamente via sistema.

Nos termos da Portaria n. 02/2018 deste Juízo, aguarde-se o decurso de prazo.

BRASÍLIA, DF, 6 de outubro de 2025 14:35:55.

LUCIANA MARTINS

Servidor Geral

Gerado por 046.542.091-17 em 27/03/2026 15:49:47
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Gerado por: 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49
ALESSANDRA MATHEUS CORREA MIRANDA

Excelentíssimo(a) Senhor(a), Doutor(a) Juiz(a) de Direito da **VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL - DF**

Processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015

Alessandra do Nascimento Bittencourt, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, RG nº 1.550.753 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 658.395.791-49 e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal sob nº A123567-2, perita honradamente nomeada no processo de número em epígrafe, com fulcro conforme **DECISÃO ID nº 243637484**, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao **Despacho ID nº 250812485**, apresentar as informações a seguir:

Considerando que os quesitos foram apresentados posteriormente a proposta de honorários periciais, cumpre informar a necessidade de complementação de honorários, uma vez que o cumprimento do trabalho pericial implicará em mais 3 horas técnicas, perfazendo o valor de R$ 1.560,00 (Mil quinhentos e sessenta reais)

QS 01 Rua 210 Lotes 34/36 Torre III Sala 511
LED Office – Águas Claras – DF
(61) 9-8123.7721 / (61) 30536838
arqabittencourt@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:47
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25101622293400000000230396284 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101622293400000000230396284
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DO NASCIMENTO BITTENCOURT - 16/10/2025 22:29:34
Perfil: Perito

que somado aos honorários já apresentados por meio do **ID. Nº 245193736,** totalizam **35 horas técnicas, com valor total de R$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).**

Cumpre esclarecer que as **atribuições e competências profissionais** do Arquiteto e Urbanista, estão definidas no **Art 3º da Resolução CAU/BR No. 21, de 5 de abril de 2012**, conforme transcrito:

> *Art. 3° Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades:*
> *1. PROJETO*
> *1.1. ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES...*
> ***1.2. SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS***
> *1.2.1. Projeto de estrutura de madeira;*
> ***1.2.2. Projeto de estrutura de concreto;***
> *1.2.3. Projeto de estrutura pré-fabricada;*
> *1.2.4. Projeto de estrutura metálica;*
> ***1.2.5. Projeto de estruturas mistas;***
> ***1.2.6. Projeto de outras estruturas;***
> *(...)*
> *2. EXECUÇÃO*
> *2.1. ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES*
> ***2.1.1. Execução de obra;***
> *(...)*
> ***2.2. SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS***
> *2.2.1. Execução de estrutura de madeira;*
> ***2.2.2. Execução de estrutura de concreto;***
> *2.2.3. Execução de estrutura pré-fabricada;*
> *2.2.4. Execução de estrutura metálica;*
> ***2.2.5. Execução de estruturas mistas;***
> ***2.2.6. Execução de outras estruturas;***
> *(...)*
> ***5. ATIVIDADES ESPECIAIS EM ARQUITETURA E URBANISMO***
> *5.1. ASSESSORIA*
> *5.2. CONSULTORIA*
> ***5.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA***
> ***5.4. VISTORIA***
> ***5.5. PERÍCIA***
> ***5.6. AVALIAÇÃO***
> ***5.7. LAUDO TÉCNICO***
> ***5.8. PARECER TÉCNICO***
> ***5.9. AUDITORIA***
> ***5.10. ARBITRAGEM***
> ***5.11. MENSURAÇÃO***
> *(...)*
> ***6.3. TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE***

Gerado por 046.542.0[illegible] HIAN MATHEUS [illegible]

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:47
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25101622293400000000230396284 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101622293400000000230396284
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DO NASCIMENTO BITTENCOURT - 16/10/2025 22:29:34
Perfil: Perito

6.3.1. Pesquisa e inovação tecnológica;
6.3.2. Pesquisa aplicada em tecnologia da construção;
6.3.3. Pesquisa de elemento ou produto para a construção;
6.3.4. Estudo ou pesquisa de resistência dos materiais;
6.3.5. Estudo e correção de patologias da construção;
6.3.6. Padronização de produto para a construção;
6.3.7. Ensaio de materiais;
6.3.8. Controle de qualidade de construção ou produto;

E ainda que esta profissional é assistida por equipe de engenharia com especialidades diversas, não cabendo a desqualificação do trabalho desta profissional, como sugerido pelo patrono da falida.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Brasília, 16 de outubro de 2025.

ALESSANDRA DO NASCIMENTO BITTENCOURT
Arquiteta e urbanista
CAU/DF: A123567-2
IBAPE/DF: 20250813180000
PERITA JUDICIAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:47
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:47
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25101622293400000000230396284 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101622293400000000230396284
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DO NASCIMENTO BITTENCOURT - 16/10/2025 22:29:34
Perfil: Perito

Tipo de documento: Petição Interlocutória
Descrição do documento: Petição Interlocutória
Id: 254123312
Data da assinatura: 21/10/2025

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:47
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Patrícia Lima
Advocacia

VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

Processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015

MANOEL BATISTA FERREIRA e outro, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por sua advogada infra-assinada, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, informar o que segue:

Excelência no dia **03/05/2022**, as partes solicitaram habilitação nos autos, conforme **ID 123474117** - Petição (Petição de habilitação), uma vez que tiveram a EXPEDIÇÃO CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL **ID 123474116** - Documento de Comprovação (Certidão de habilitação).

Na **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO** no presente processo, o valor principal/ à honorários advocatícios, atualizados até **01/03/2020** era **R$ 835.122,02** (oitocentos e trinta e cinco mil, e cento e vinte e dois reais e dois centavos), VEJAMOS:

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:47
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Patrícia Lima
Advocacia

TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

2VARCIVSOB
2ª Vara Cível de Sobradinho

Número do processo: 0703919-73.2017.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MANOEL BATISTA FERREIRA, NORMA SUELI DE ANDRADE

EXECUTADO: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Diretor de Secretaria da 2ª Vara Cível de Sobradinho/DF, **CERTIFICA** que os autos do processo em epígrafe tratam de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), distribuída em 08/09/2017 18:21:24, no qual se busca a satisfação do crédito de **R$ 835.122,02 (oitocentos e trinta e cinco mil, e cento e vinte e dois reais e dois centavos)** - ID 57809097, referente ao valor principal/ à honorários advocatícios, atualizados até **01/03/2020**, no qual são partes: **Exequente: MANOEL BATISTA FERREIRA (CPF: 113.229.341-34); NORMA SUELI DE ANDRADE (CPF: 101.625.181-53); e, Executada: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CPF: 00.945.021/0001-80); CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (CPF: 386.388.941-04). CERTIFICO** ainda que a parte EXECUTADA não pagou a dívida, não depositou o valor equivalente, bem como não nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal (artigo 94, inciso II, da Lei nº 11.101/05).

BRASÍLIA-DF, 19 de outubro de 2021 10:02:04.

No entanto, como podemos observar nos **Quadros Provisórios de Credores de MAIO E JULHO de 2025**, anexos, as causídicas (**Patrícia de Andrade Lima e Bruna Manoela de Andrade Ferreira**) não figuram o QUADRO na **PARTE DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS.** E ainda, o valor do Exequente Manoel Batista Ferreira como Credor Quirografário está errado, pois consta **R$ 365.030,53** (trezentos e sessenta e cinco mil e trinta reais e cinquenta e três centavos), sendo que o valor correto atualizado até **01/03/2020**, conforme o Processo **de Cumprimento de sentença nº 0703919-73.2017.8.07.0006** é **R$ 724.810,65** (setecentos e vinte e quatro mil oitocentos e dez reais e sessenta e cinco centavos).

Gerado por 046.542.***-** em 27/03/2026 15:49:47 - MATHEUS CARDOSO MIRANDA

Já o valor dos **honorários de sucumbência** que tem caráter de **CRÉDITO TRABALHISTA** devido as Advogadas **Patrícia de Andrade Lima e Bruna Manoela de Andrade Ferreira,** em **01/03/2020** era de **R$ 110.311,37** (cento e dez mil trezentos e onze reais e trinta e sete centavos), vejamos:

Correção Monetária

Atualizado até: 01/03/2020

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,5% e 1%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
13/12/2017	470.665,87	1,08556285	510.937,38	27,00 %	137.953,09	648.890,47
Subtotal						648.890,47

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 17,00%	110.311,37
Subtotal	759.201,84
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	75.920,18
Subtotal	835.122,02
Total Geral	**835.122,02**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:47
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Patrícia Lima
Advocacia

Cumpre salientar que foi bloqueado o valor de **R$ 8.457,65** (oito mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), e determinado ao gerente da Caixa Econômica Federal que transferisse o referido valor para uma conta judicial vinculada ao presente processo, sendo que se tratava de bloqueio de valor do **Cumprimento de sentença do Processo nº 0703919-73.2017.8.07.0006**, proposta por MANOEL BATISTA FERREIRA (CPF: 113.229.341-34); NORMA SUELI DE ANDRADE (CPF: 101.625.181-53); , contra "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CPF: 00.945.021/0001-80); CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (CPF: 386.388.941-04) que tramitou na 2ª Vara Cível de Sobradinho – DF.

A presente Vara foi Oficiada sobre essa transação de valores conforme **Ofício nº 951/2021 2VCSOB de 19/10/2021. OFÍCIOS ABAIXO:**

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:49:47
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Patrícia Lima
Advocacia

TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

2VARCIVSOB
2ª Vara Cível de Sobradinho
Setor Central Administrativo e Cultural A, sala s/n, 1 andar, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501
Telefone: (61) 3103-3092 e-mail: 02vcivel.sob@tjdft.jus.br
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

2ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO: TELEFONE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: WAHTSAPP (VOZ OU MENSAGEM) (61) 3103-3092

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Ofício nº 950/2021- 2VCSOB

Sobradinho, 19/10/2021 09:48.

PJE 0703919-73.2017.8.07.0006

Assunto**: transferência de valores**

Ao Senhor
Gerente da Caixa Econômica Federal - CEF

Senhor Gerente,

Solicito a Vossa Senhoria que proceda a transferência do valor de **R$ 8.457,65** (oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) e demais acréscimos legais constante da conta **AGE:1556 PRD:0003 CTA:000000001500-9, de titularidade do Réu INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – CNPJ:00945021000180,** conforme informado no Ofício 03288/2021/CESEC, de 30 Set 2021, ao ID 104711066; **para uma conta Judicial vinculada aos autos PJE 0712517-81.2020.8.07.0015** em tramitação perante a **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF; tudo** nos termos dos autos da Ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) nº

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:47
MATHEUS CORREA MIRANDA

Patrícia Lima
Advocacia

Horário de atendimento: 12:00 às 19:00h

2ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO: TELEFONE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: WAHTSAPP (VOZ OU MENSAGEM) (61) 3103-3092

Ofício nº 951/2021 **2VCSOB**

BRASÍLIA, DF, 19 de outubro de 2021 15:15:40.

Número do processo: **0703919-73.2017.8.07.0006**
Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: MANOEL BATISTA FERREIRA, NORMA SUELI DE ANDRADE
EXECUTADO: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

À sua Excelência o Dr. Juiz de Direito da
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Assunto: **informação (presta)**

Senhor Juiz,

Informo a Vossa Excelência que foi determinado à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pelo Ofício nº 950/2021, de 19/10/2021, deste Juízo, que realize a **transferência do valor de R$ 8.457,65** (oito mil, e quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), bloqueado nos autos da ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), n. **0703919-73.2017.8.07.0006,** em tramitação nesta serventia, **para uma conta judicial vinculada aos autos 0712517-81.2020.8.07.0015 em tramitação perante a essa Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF.**

Tudo nos termos da determinação de **ID 106215164.**

Atenciosamente,

EDUARDO DA ROCHA LEE

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-34 em 21/10/2025 00:56:03
Número do documento: 21101918505800000000098957889
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101918505800000000098957889
Assinado eletronicamente por: EDUARDO DA ROCHA LEE - 19/10/2021 18:50:58

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:47
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:47
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25102102353500000000230702754 | Tipo de documento: Petição Interlocutória
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102102353500000000230702754
Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE ANDRADE LIMA - 21/10/2025 02:35:35
Perfil: Advogado

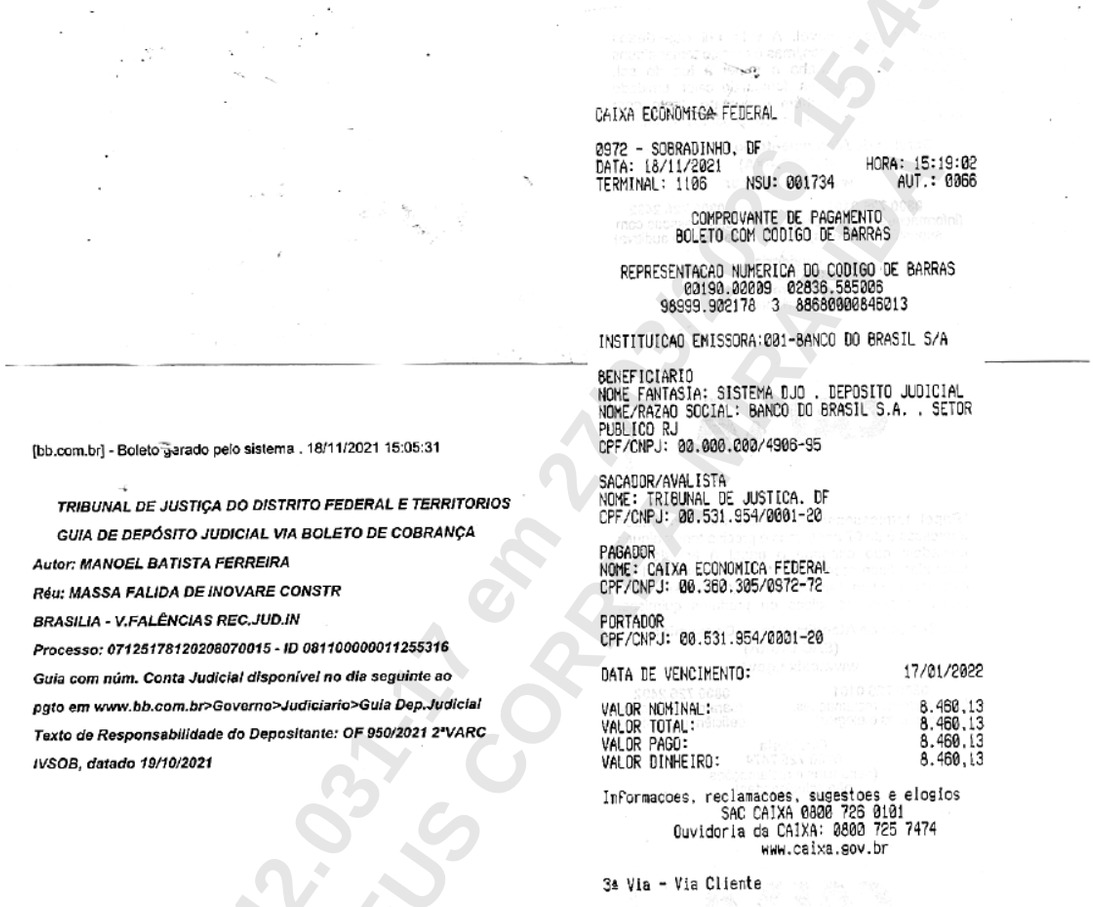

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 18/11/2021 15:05:31

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: MANOEL BATISTA FERREIRA
Réu: MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTR
BRASILIA - V.FALÊNCIAS REC.JUD.IN
Processo: 07125178120208070015 - ID 08110000011255316
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: OF 950/2021 2ªVARC
IVSOB, datado 19/10/2021

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

0972 - SOBRADINHO, DF
DATA: 18/11/2021 HORA: 15:19:02
TERMINAL: 1106 NSU: 001734 AUT.: 0066

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CÓDIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
00190.00009 02836.585006
98999.902178 3 88680000846013

INSTITUICAO EMISSORA:001-BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL
NOME/RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
CPF/CNPJ: 00.000.000/4906-95

SACADOR/AVALISTA
NOME: TRIBUNAL DE JUSTICA. DF
CPF/CNPJ: 00.531.954/0001-20

PAGADOR
NOME: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CPF/CNPJ: 00.360.305/0972-72

PORTADOR
CPF/CNPJ: 00.531.954/0001-20

DATA DE VENCIMENTO: 17/01/2022

VALOR NOMINAL: 8.460,13
VALOR TOTAL: 8.460,13
VALOR PAGO: 8.460,13
VALOR DINHEIRO: 8.460,13

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

3ª Via - Via Cliente

Aproveito para perguntar se o referido valor continua depositado em conta judicial como parte do pagamento do débito das partes do **Cumprimento de sentença do Processo nº 0703919-73.2017.8.07.0006** ???

Diante de todas as informações aqui prestadas, solicito a Vossa Excelência que a Administradora Judicial **RETIFIQUE** o Quadro Provisório de Credores e acrescente as causídicas (**PATRÍCIA DE ANDRADE LIMA CPF: 995.304.061-34 e BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA**) nos **CRÉDITOS TRABALHISTAS** com os valores atualizados de acordo com as informações aqui prestadas. E também, **RETIFIQUE** o valor do **Credor Quirografário MANOEL**

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:47
MATHEUS CORREIA

BATISTA FERREIRA que de acordo com as informações aqui prestadas é de R$ **R$ 724.810,65** (setecentos e vinte e quatro mil oitocentos e dez reais e sessenta e cinco centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília, 20 de outubro de 2025.

Patrícia de Andrade Lima
OAB/DF 38249

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:47
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

21/10/2025

Número: **0703919-73.2017.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível de Sobradinho**
Endereço: **Setor Central Administrativo e Cultural A, sala s/n, 1 andar, Sobradinho, BRASÍLIA - DF, CEP: 73010-501**
Última distribuição : **08/09/2017**
Valor da causa: **R$ 835.122,02**
Processo referência: **0008920-17.2016.8.07.0006**
Assuntos: **Desconsideração da Personalidade Jurídica**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MANOEL BATISTA FERREIRA (EXEQUENTE)	
	PATRICIA DE ANDRADE LIMA (ADVOGADO)
NORMA SUELI DE ANDRADE (EXEQUENTE)	
	PATRICIA DE ANDRADE LIMA (ADVOGADO)
~~**"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)**~~	
	ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)
~~**CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)**~~	
	ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
EDUARDO CORSINO DE OLIVEIRA (INTERESSADO)	
	EDUARDO CORSINO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57809097	01/03/2020 07:19	Reatualização do débito - Manoel x Inovare	Petição

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:48
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

De Andrade
Advocacia e consultoria

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO - DF

Processo nº: 0703919-73.2017.8.07.0006

MANOEL BATISTA FERREIRA e outros, qualificados nos autos em epígrafe, vêm, por intermédio de suas advogadas que a esta subscrevem, em atenção ao ID 56851857, expor e requerer o que se segue:

Este d. Juízo, indeferiu a planilha apresentada no ID nº 55380206, requerendo fosse expurgado a multa de 2% (dois por cento), considerando que a multa contratual é prevista para o caso de purga da mora extrajudicial e não constitui título executivo na forma do Art. 784 do Código de Processo Civil.

Assim, segue abaixo tabela dos cálculos devidamente retificados, relembrando que caso haja divergência nos valores apresentado requer seja o presente encaminhado para a Contadoria Judicial para apresentar planilha contábil dos débitos a serem quitados pelos Executados, na forma da lei.

Correção Monetária

Atualizado até: 01/03/2020

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,5% e 1%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
13/12/2017	470.665,87	1,08556285	510.937,38	27,00 %	137.953,09	648.890,47
Subtotal						648.890,47

Tel. (61) 3548-6111/ 99576-0701

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:48
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 17,00%	110.311,37
Subtotal	759.201,84
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	75.920,18
Subtotal	835.122,02
Total Geral	**835.122,02**

Informe-se que o valor em referência, já consta o valor da condenação em honorários de advogado em 1ª e 2ª instância, bem como a multa prevista no Cumprimento de Sentença prevista no Art. 475-J do Código de Processo Civil.

Antecipadamente, caso haja divergência em relação aos cálculos requer sejam encaminhados os autos a i. Contadoria Judicial.

Para o prosseguimento dos atos expropriatórios, requer seja feita penhora através do sistema BACENJUD, no CPF nº 386.388.941-04, Banco Bradesco e outras contas eventualmente existentes em instituições financeiras.

Requer, ainda, a penhora através do Sistema RENAJUD de eventuais imóveis em nome da atual Executada, bem como dos imóveis indicados abaixo:

- Apartamento nº 702, Bloco D, Lote 22, Avenida Flamboyant, Águas Claras – DF, cuja matrícula encontra-se no ID 40975892;
- Sala nº 322, Bloco C, 3º andar, Trecho 03 – SIA – Brasília-DF, cuja matrícula encontra-se no ID 40975914.

E, ainda, requer a penhora do Capital integralizado quando da aquisição da empresa pela Executada no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais);

Alfim, requer seja arbitrado os honorários advocatícios referente a etapa de cumprimento da sentença.

Tel. (61) 3548-6111/ 99576-0701

Gerado por 046.5**.***-17 em 27/03/2026 15:49:48
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

De Andrade
Advocacia e consultoria

Pede Deferimento.

Brasília, 01 de março de 2020.

BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA

OAB/DF 29.560

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:48
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Tel. (61) 3548-6111/ 99576-0701

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-34 em 21/10/2025 00:50:17
Número do documento: 20030107193300000000055311588
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030107193300000000055311588
Assinado eletronicamente por: BRUNA MANOELA DE ANDRADE FERREIRA - 01/03/2020 07:19:33

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:48
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25102102353500000000230702755 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102102353500000000230702755
Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE ANDRADE LIMA - 21/10/2025 02:35:35
Perfil: Advogado

21/10/2025

Número: **0703919-73.2017.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível de Sobradinho**
Endereço: **Setor Central Administrativo e Cultural A, sala s/n, 1 andar, Sobradinho, BRASÍLIA - DF, CEP: 73010-501**
Última distribuição : **08/09/2017**
Valor da causa: **R$ 835.122,02**
Processo referência: **0008920-17.2016.8.07.0006**
Assuntos: **Desconsideração da Personalidade Jurídica**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MANOEL BATISTA FERREIRA (EXEQUENTE)	
	PATRICIA DE ANDRADE LIMA (ADVOGADO)
NORMA SUELI DE ANDRADE (EXEQUENTE)	
	PATRICIA DE ANDRADE LIMA (ADVOGADO)
~~**"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)**~~	
	ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)
~~**CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)**~~	
	ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
EDUARDO CORSINO DE OLIVEIRA (INTERESSADO)	
	EDUARDO CORSINO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
109032126	19/11/2021 14:19	Certidão - Ofício 417/2021 CEF - Resp Of 950/2021	Certidão
109032127	19/11/2021 14:19	0703919-73 - anexo Ofício 417 2021 CEF - Resp OF 950 _ 21 _ 2VARCSOB	Outros Documentos

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:48
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0703919-73.2017.8.07.0006

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MANOEL BATISTA FERREIRA, NORMA SUELI DE ANDRADE

EXECUTADO: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que anexo ofício e comprovante de transferência enviados pela CEF (Resp Of 950/2021).

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Ag Sobradinho, 0972 DF
Quadra Central, Bloco 2, Sobradinho,
Brasília, DF, CEP 73.010-512

Ofício n.º 417/2021

Brasília, DF, 18 de novembro de 2021

Ao
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT
2ª Vara Cível de Sobradinho
Setor Central Administrativo e Cultural A, Sala s/n, 1º andar, Sobradinho – Brasília - DF CEP: 73010-501

Assunto: Ofício 950/2021 - 2VCSOB

Processo: 0703919-73.2017.8.07.0006

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Substituto
EDUARDO DA ROCHA LEE

Em atenção ao Ofício em epígrafe, esta Instituição vem respeitosamente, apresentar a(s) seguinte(s) resposta(s):

1. Transferimos para depósito em conta judicial no Banco do Brasil, vinculada aos autos PJE 0712517-81.2020.8.07.0015 – Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, a quantia de ***R$ 8.460,13*** (***Oito mil, quatrocentos e sessenta reais e treze centavos***), conforme anexos.

À disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:48
IIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Respeitosamente,

Elison Ferreira
Técnico Bancário
AG SOBRADINHO – 0972 DF
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Thiago Gomes Maciel Teixeira
Gerente de Varejo
AG SOBRADINHO – 0972 DF
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ag0972@caixa.gov.br

BRASÍLIA, DF, 19 de novembro de 2021 14:18:11.

CLAUDIO MARCIO AIRES GOMES

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:48
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

0972 - SOBRADINHO, DF
DATA: 18/11/2021 HORA: 15:19:02
TERMINAL: 1106 NSU: 001734 AUT.: 0066

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
00190.00009 02836.585006
98999.902178 3 88680000846013

INSTITUICAO EMISSORA:001-BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL
NOME/RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
CPF/CNPJ: 00.000.000/4906-95

SACADOR/AVALISTA
NOME: TRIBUNAL DE JUSTICA. DF
CPF/CNPJ: 00.531.954/0001-20

PAGADOR
NOME: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CPF/CNPJ: 00.360.305/0972-72

PORTADOR
CPF/CNPJ: 00.531.954/0001-20

DATA DE VENCIMENTO: 17/01/2022

VALOR NOMINAL: 8.460,13
VALOR TOTAL: 8.460,13
VALOR PAGO: 8.460,13
VALOR DINHEIRO: 8.460,13

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

3a Via - Via Cliente

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 18/11/2021 15:05:31

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MANOEL BATISTA FERREIRA

Réu: MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTR

BRASILIA - V.FALÊNCIAS REC.JUD.IN

Processo: 07125178120208070015 - ID 081100000011255316

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: OF 950/2021 2ªVARC IVSOB, datado 19/10/2021

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585006 98999.902178 3 88680000846013**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
CAIXA ECONOMICA FEDERAL CNPJ: 00.360.305/0972-72
TRIBUNAL DE JUSTICA. DF - PROCESSO: 07125178120208070015 - 00531954000120, BRASILIA - V.FALÊNCIAS REC.JUD.IN

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. DF - 00531954000120

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850098999902	81100000011255316	17/01/2022	8.460,13	8.460,13

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

Gerado por UAC 542.031-17 em 27/03/2026 15:49:48 HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-34 em 21/10/2025 00:57:52
Número do documento: 21111914193200000000101410924
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111914193200000000101410924
Assinado eletronicamente por: CLAUDIO MARCIO AIRES GOMES - 19/11/2021 14:19:32

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:48
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25102102353500000000230702756 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102102353500000000230702756
Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE ANDRADE LIMA - 21/10/2025 02:35:36
Perfil: Advogado

21/10/2025

Número: **0703919-73.2017.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível de Sobradinho**
Endereço: **Setor Central Administrativo e Cultural A, sala s/n, 1 andar, Sobradinho, BRASÍLIA - DF, CEP: 73010-501**
Última distribuição : **08/09/2017**
Valor da causa: **R$ 835.122,02**
Processo referência: **0008920-17.2016.8.07.0006**
Assuntos: **Desconsideração da Personalidade Jurídica**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MANOEL BATISTA FERREIRA (EXEQUENTE)	
	PATRICIA DE ANDRADE LIMA (ADVOGADO)
NORMA SUELI DE ANDRADE (EXEQUENTE)	
	PATRICIA DE ANDRADE LIMA (ADVOGADO)
~~**"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)**~~	
	ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)
~~**CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)**~~	
	ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
EDUARDO CORSINO DE OLIVEIRA (INTERESSADO)	
	EDUARDO CORSINO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
109032127	19/11/2021 14:19	0703919-73 - anexo Ofício 417 2021 CEF - Resp OF 950 _ 21 _ 2VARCSOB	Outros Documentos

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:48
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

0972 - SOBRADINHO, DF
DATA: 18/11/2021 HORA: 15:19:02
TERMINAL: 1106 NSU: 001734 AUT.: 0066

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
00190.00009 02836.585006
98999.902178 3 88680000846013

INSTITUICAO EMISSORA:001-BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL
NOME/RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
CPF/CNPJ: 00.000.000/4906-95

SACADOR/AVALISTA
NOME: TRIBUNAL DE JUSTICA. DF
CPF/CNPJ: 00.531.954/0001-20

PAGADOR
NOME: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CPF/CNPJ: 00.360.305/0972-72

PORTADOR
CPF/CNPJ: 00.531.954/0001-20

DATA DE VENCIMENTO: 17/01/2022

VALOR NOMINAL: 8.460,13
VALOR TOTAL: 8.460,13
VALOR PAGO: 8.460,13
VALOR DINHEIRO: 8.460,13

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

3a Via - Via Cliente

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 18/11/2021 15:05:31

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MANOEL BATISTA FERREIRA

Réu: MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTR

BRASILIA - V.FALÊNCIAS REC.JUD.IN

Processo: 07125178120208070015 - ID 081100000011255316

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: OF 950/2021 2ªVARC IVSOB, datado 19/10/2021

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585006 98999.902178 3 88680000846013**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
CAIXA ECONOMICA FEDERAL CNPJ: 00.360.305/0972-72
TRIBUNAL DE JUSTICA. DF - PROCESSO: 07125178120208070015 - 00531954000120, BRASILIA - V.FALÊNCIAS REC.JUD.IN

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. DF - 00531954000120

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850098999902	81100000011255316	17/01/2022	8.460,13	8.460,13

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

Gerado por UAC 542.031-17 em 27/03/2026 15:49:48 HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-34 em 21/10/2025 00:58:55
Número do documento: 21111914193200000000101410924
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111914193200000000101410924
Assinado eletronicamente por: CLAUDIO MARCIO AIRES GOMES - 19/11/2021 14:19:32

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:48
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25102102353600000000230702757 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102102353600000000230702757
Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE ANDRADE LIMA - 21/10/2025 02:35:36
Perfil: Advogado

21/10/2025

Número: **0703919-73.2017.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível de Sobradinho**
Endereço: **Setor Central Administrativo e Cultural A, sala s/n, 1 andar, Sobradinho, BRASÍLIA - DF, CEP: 73010-501**
Última distribuição : **08/09/2017**
Valor da causa: **R$ 835.122,02**
Processo referência: **0008920-17.2016.8.07.0006**
Assuntos: **Desconsideração da Personalidade Jurídica**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MANOEL BATISTA FERREIRA (EXEQUENTE)	
	PATRICIA DE ANDRADE LIMA (ADVOGADO)
NORMA SUELI DE ANDRADE (EXEQUENTE)	
	PATRICIA DE ANDRADE LIMA (ADVOGADO)
~~**"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)**~~	
	ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)
~~**CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)**~~	
	ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
EDUARDO CORSINO DE OLIVEIRA (INTERESSADO)	
	EDUARDO CORSINO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
106305039	19/10/2021 18:50	Ofício	Ofício

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:48
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

2ª Vara Cível de Sobradinho
Setor Central Administrativo e Cultural A, sala s/n, 1 andar, Sobradinho,
BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501
Telefone: 61 3103-3092 e-mail 02vcivel.sob@tjdft.jus.br
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00h

2ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO: TELEFONE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: WAHTSAPP (VOZ OU MENSAGEM) (61) 3103-3092

Ofício nº 951/2021 **2VCSOB**

BRASÍLIA, DF, 19 de outubro de 2021 15:15:40.

Número do processo: **0703919-73.2017.8.07.0006**
Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: MANOEL BATISTA FERREIRA, NORMA SUELI DE ANDRADE
EXECUTADO: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS

À sua Excelência o Dr. Juiz de Direito da
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Assunto: **informação (presta)**

Senhor Juiz,

Informo a Vossa Excelência que foi determinado à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pelo Ofício nº 950/2021, de 19/10/2021, deste Juízo, que realize a **transferência do valor de R$ 8.457,65** (oito mil, e quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), bloqueado nos autos da ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), n. **0703919-73.2017.8.07.0006,** em tramitação nesta serventia, **para uma conta judicial vinculada aos autos 0712517-81.2020.8.07.0015 em tramitação perante a essa Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF.**

Tudo nos termos da determinação de **ID 106215164.**

Atenciosamente,

EDUARDO DA ROCHA LEE

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:48
MATHEUS CORREA MIRANDA

Juiz de Direito Substituto

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:48
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-34 em 21/10/2025 00:56:03
Número do documento: 21101918505800000000098957889
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101918505800000000098957889
Assinado eletronicamente por: EDUARDO DA ROCHA LEE - 19/10/2021 18:50:58

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:48
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25102102353600000000230702758 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102102353600000000230702758
Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE ANDRADE LIMA - 21/10/2025 02:35:36
Perfil: Advogado

VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – VFRJICLE

QUADRO PROVISÓRIO DE CREDORES

Processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

PRESIDIDO PELO JUÍZ DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – VFRJICLE, DR. JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO

A Administradora Judicial da Massa Falida de Inovare Construtora e Incorporadora, nos termos do processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015, em curso perante a Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais da Circunscrição do Distrito Federal, torna público às partes e interessados no processo em epígrafe que, após a verificação detalhada das divergências e habilitações apresentadas em juízo, concluiu pela legitimação dos credores e créditos constantes na relação abaixo. A documentação que fundamentou a presente verificação de créditos aqui relacionados está à disposição dos credores, da devedora ou de sua sócia e do Ministério Público, nos termos do disposto do artigo 7º, §2º e artigo 8º da Lei nº 11.101/2005, em horário comercial das 08:00 as 12:00 às 14:00 as 18:00, na sede desta administração judicial, sito a Rua. 1.134 esquina 1.137, nº 252, Setor Marista, Goiânia, Goiás, devendo ser previamente agendado horário pelo telefone (62) 3924.5076 ou pelo e-mail: recuperacao.judicial@laramartinsadvogados.com.br.

Quadro Provisório de Credores

Créditos Extraconsursais (Art. 84, I-D, da lei 11.101/05)			
ID	Credor	CPF/CNPJ	Crédito
01	LARA MARTINS ADVOGADOS		HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
Créditos Trabalhistas (Art. 83, I, da lei 11.101/05)			
02	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12.219.624/0001-83	R$ 8.495,81
03	EDVALDO DA CRUZ	939.626.143-20	R$ 11.146,12
04	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES	058.603.651-28	R$ 30.065,06
05	LINCOLN DE OLIVEIRA	253.646.501-20	R$ 37.811,67
06	MANOEL RODRIGUES DE BARROS	063.129.661-19	R$ 10.000,00
07	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (- COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADV PROCESSO SORAYA DE MATOS)	426.439.291-87	R$ 6.177,91
08	SERGIO DE BRITO YANAGUI		R$ 27.524,44

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:49:48
HIAN MATHEUS COSTA MIRANDA

09	WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES	OAB-DF 12.034	R$ 41.034,49 R$ 21.452,68
10	WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA		R$ 29.350,29
CRÉDITOS TRABALHISTAS SUB JUDICE			
11	ERIC GUSTAVO DE GOIS SILVA	011.594.381-10	R$ 34.639,43
12	EVELIN LISBOA DE OLIVEIRA	007.992.956-71	R$ 32.087,13
13	GARDENIA DE FÁTIMA GONÇALVES MIRANDA	645.589.831-15	R$ 35.193,65
14	GUIMARÃES & GUIMARÃES ADV. ASSOCIADOS	22.053.603/0001-94	R$ 20.157,02
15	JUSCELINO CUNHA	245.936.641-87	R$ 14.132,98
16	MARCELO MACHADO MENEZES	013.540.291-35	R$ 53.860,98
17	MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA	807.228.571-87	R$ 77.627,33
18	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR	505.527.401-87	R$ 50.347,77
19	PAULO HENRIQUE MATEUS MEIRELES DUTRA	000.045.561-00	R$ 63.989,64
Créditos com garantias reais (Art.83, II, da lei 11.101/05)			
20	NADA CONSTA		
Créditos Tributários (Art.83, III, da lei 11.101/05)			
21	DISTRITO FEDERAL		R$ 45.530,95
22	DISTRITO FEDERAL		R$ 184.324,85
23	DISTRITO FEDERAL		R$ 281.380,89
24	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)		R$ 14.919,50
Créditos Quirografários (Art.83, VI, da lei 11.101/05)			
25	ADAILMA FRANÇA BRAGA RAMOS	339.204.781-34	R$ 245.656,38
26	AFONSO GOMIDE FILHO	184.652.426-15	R$ 57.165,61
27	ALBERTO MAIA MESQUITA MARTINS	688.323.701-15	R$ 64.809,19
28	ALINE COSTA TEIXEIRA	014.418.901-14	R$ 101.252,57
29	ALMERINDO MOTTA ANDERSEN TRINDADE	001.451.191-65	R$ 49.939,93
30	AMILQUE PEREIRA ELOI	779.892.601-15	R$ 121.144,26
31	ANA FLAVIA MONTEIRO DE SOUZA	346.964.401-25	R$ 74.120,63
32	ANA MARIA COMINI CURI	015.315.518-31	R$ 33.094,44

Gerado por 046.***.2.041-17 em 27/03/2026 15:49:48
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

33	ANA MIRELLA COSTA CARNEIRO	041.978.293-10	R$ 24.621,39
34	ANDERSON BRANDÃO TURIAL	539.402.611-49	R$ 46.266,33
35	ANDERSON GOMES RIBEIRO	635.427.731-15	R$ 17.017,99
36	ANDERSON NELSON NUNES	720.575.481-04	R$ 114.426,24
37	ANDREYA MARA PEREIRA DE LIMA	017.806.273-19	R$ 44.109,62
38	ANSELMO DE CASTRO	315.160.171-53	R$ 43.243,72
39	ANTONIA MILHOMEM CARVALHEDO DAS CHAGAS	032.658.893-00	R$ 84.134,57
40	ANTONIO CARLOS EVERTON MUNIZ	450.122.613-72	R$ 66.511,28
41	ANTONIO MARIA MOURÃO DE ARAUJO MONTENEGR	089.647.577-85	R$ 91.074,52
42	ANTÔNIO PINHEIRO GUIMARÃES JUNIOR	781.063.461-53	R$ 435.663,74
43	ARISTIDES COELHO NETO	039.606.921-53	R$ 51.958,59
44	ARMI RODRIGUES DE SOUZA	184.551.071-20	R$ 23.963,04
45	BAGDA CRISTINA DA SILVA	603.238.921-91	R$ 360.946,68
46	BARBARA CANABRAVA FROSSARD DE FARIA	974.551.641-49	R$ 72.042,54
47	BISMARCK DIAS GUIMARÃES	380.034.061-53	R$ 85.910,05
48	BRAULITA DIAS GALLO	114.005.871-15	R$ 122.112,22
49	CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ	238.751.001-15	R$ 95.985,84
50	CASSIANO RICARDO RODRIGUES CARDOSO	711.447.141-68	R$ 51.521,54
51	CASSIO CARLOS DA SILVA	033.176.211-09	R$ 167.383,93
52	CASSIO JOSÉ ROCHA	270.673.941-04	R$ 136.357,93
53	CHRISTIANO CORREIA SANT'ANNA DE AMORIM	871.239.405-04	R$ 47.397,63
54	CLAUDIA CRISTINA IBIAS B. SPOHR	584.010.831-68	R$ 226.412,01
55	CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARÃES	536.646.711-04	R$ 171.146,06
56	CLEITON XAVIER DE SOUZA	471.444.671-15	R$ 217.016,35

Gerado por 046.544.631-11 em 27/03/2026 15:49:48
PATRICIA MATHEUS CORREA MIRANDA

57	CLEUSA AZEVEDO MARQUES DA SILVA	563.352.701-10	R$ 80.416,60
58	CONE CONCRETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	08.578.958/0001-76	R$ 49.723,10
59	CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA	38.062.360/0001-90	R$ 60.000,00
60	DAGMAR SUZANA SCHMIDT	185.622.721-91	R$ 123.295,54
61	DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS FRANCA	724.977.341-00	R$ 74.497,56
62	DANIELLA SOUSA CASTRO	729.986.011-20	R$ 112.219,43
63	DEOLINDA GOMES RIBEIRO	371.792.171-15	R$ 87.202,80
64	DONALDO BENTO DE SOUZA JUNIOR	029.470.761-17	R$ 53.902,13
65	DORACI BATISTA RAULINO	210.658.101-72	R$ 119.362,67
66	EDGARD ELIAS DE SOUZA COSTA	013.833.484-64	R$ 61.931,60
67	EDIMILSON DOS SANTOS GONÇALVES	403.268.534-02	R$ 17.400,00
68	EDINA AZEVEDO MARQUES ALVES	512.746.391-15	R$ 20.466,41
69	EDUARDO DIAS GALLO	836.491.311-53	R$ 122.109,64
70	ELBER ALVES SALES	954.789.901-59	R$ 47.000,00
71	ELIANE ALVES BETO DE SOUSA	024.755.667-01	R$ 113.589,49
72	ELIENE MARTINS DE SOUSA	833.130.281-87	R$ 12.220,46
73	ELISANGELA DE OLIVEIRA PINTO	584.034.421-49	R$ 65.600,09
74	ELZENY FERNANDES DA SILVA	483.087.141-53	R$ 40.598,22
75	EMANUEL FERREIRA NEVES	034.435.034-70	R$ 57.930,46
76	FABIANO BURJACK MARANHAO GOMES DE SA	726.345.451-34	104.409,05
77	FILIPE WESLEY BRAVO DE ARAUJO	008.171.231-64	R$ 289.523,33
78	FRANCISCO DA SILVA COELHO	066.229.251-00	R$ 332.356,22
79	FRANCISCO DE RESENDE FREIRE	067.910.931-53	R$ 28.925,52
80	FRANCYELLEN DIAS DA SILVA	729.388.461-34	R$ 79.936,15
81	FRANKLIN ANTONIO RODRIGUES	245.514.651-00	R$ 14.182,99
82	GABRIEL STAMFORD PEGAS	017.299.561-22	R$ 279.521,65

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:48
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

83	GABRIELLE MORAIS DOS REIS	051.506.961-29	R$ 27.314,07
84	GILDECIO SOBRAL	101.953.861-91	R$ 111.088,44
85	GLAUCIA RIZZON MUNHOZ	689.025.731-68	R$ 40.709,48
86	GLEYSON BARROS LUZ	716.956.561-72	R$ 124.188,83
87	GUILHERME BARBOSA SANDOVAL JUNIOR	924.349.751-00	R$ 14.241,15
88	GUILHERME SAAD	778.645.301-68	R$ 321.674,91
88	GUSTAVO DOS SANTOS CANTUÁRIA	700.403.701-00	R$ 82.015,12
89	HANDERSON PORTO CARDOSO E/OU	958.022.581-87	R$ 40.423,99
90	HONORIO BISPO DOS SANTOS JUNIOR	306.017.621-34	R$ 67.381,39
91	HUDSON FERNANDES GOMES DE QUEIROZ	930.089.291-68	R$ 298.653,49
92	HUGO DE BRITO YANAGUI	699.173.371-72	R$ 255,331,96
93	IGOR BERNARDES DOS SANTOS	688.702.481-00	R$ 211.112,85
94	IRACENA ALVES CLARO	720.786.421-34	R$ 44.182,65
95	IRACI NOGUEIRA DE SOUSA	866.776.081-15	R$ 200.257,30
96	IRAILTON GOMES MODESTO	153.472.731-00	R$ 127.316,87
97	IRENE MARIA DE CARVALHO LOPES	145.745.601-00	R$ 22.569,10
98	JANE MARIA FERREIRA LIMA	386.388.941-04	R$ 43.326,50
99	JESSICA VIRGINIA XAVIER EMERECIANO	040.147.441-08	R$ 16.527,14
100	JOHNATAS DE SOUSA MELO	029.496.921-76	R$ 11.600,00
101	JONATAS BATISTA REIS FILHO	897.572.545-68	R$ 33.709,66
102	JORGE LUIS PACHECO DE OLIVEIRA	992.712.141-53	R$ 32.538,30
103	JORGE VALDIR PINHEIRO ANGELO	306.112.450-00	R$ 48.415,18
104	JOSE APARECIDO DE SOUSA	393.195.201-00	R$ 91.212,18
105	JOSE ASCENDINO SANTOS JUNIOR	026.421.435-89	R$ 180.021,32
106	JOSE DE SOUSA	149.707.241-72	R$ 206.579,15
107	JOSE MARIA LOIOLA PARENTE	261.786.641-68	R$ 62.291,69
108	JOSE PEREIRA DA SILVA	473.670.591-49	R$ 57.127,82
109	JOSIANO SILVA MOTA	346.135.443-00	R$ 114.153,76

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:48
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

110	JULIANA MACHADO BRAZ	001.638.571-30	R$ 57.773,88
111	KATIA DE LIMA SILVA	359.500.721-20	R$ 125.974,99
112	KELLY PATRICIA ANTUNES ROCHA	579.044.051-72	R$ 53.951,37
113	LEANDRO SANTOS BULHOES DE JESUS	013.880.565-26	R$ 47.116,66
114	LEIA MARIA DO VALE	815.593.991-04	R$ 195.048,87
115	LEIDIANE FREITAS FERNANDES	722.260.301-82	R$ 31.583,09
116	LUANY SILVEIRA NASCIMENTO E/OU GRAZIELLY SILVEIRA DO NASCIMENTO	046.614.341-96	R$ 27.525,64
117	LUCIA HELENA DA SILVA	997.776.811-00	R$ 140.999,47
118	LUCIANA FERREIRA DE SOUZA SILVA	716.486.401-25	R$ 111.050,95
119	LUIZ ALMIR LEBRE CAVALCANTI	214.096.411-04	R$ 10.000,00
120	LUIZ CARLOS DE LIMA NETO	006.489.021-02	R$ 40.489,91
121	LUIZ CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS	536.618.261-15	R$ 90.783,93
122	MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS	060.437.786-02	R$ 32.011,69
123	MALDINI SANTOS DE MELO	048.914.331-83E	R$ 3.766,59
123	MANOEL BATISTA FERREIRA	113.229.341-34	R$ 365.030,53
124	MANOEL OZIEL GOMES PINTO	239.593.391-00	R$ 19.882,15
125	MARCELO GAIA DA SILVA	702.136.741-49	R$ R$ 229.386,52
126	MARCELO PEDROTTI	724.312.370-87	R$ 128.553,28
127	MARCELO ROCHA DE MORAIS	840.324.801-68	R$ 43.672,51
128	MARCILIA DIAS DA PAZ ALMEIDA	386.464.203-53	R$ 55.618,37
129	MARCIUS ALVES CRISPIM	067.627.566-46	R$ 40.012,54
130	MARCOS PAULO DE CARVALHO SALES	899.117.501-59	R$ 25.133,08
131	MARCOS ROBERTO ARAUJO FERREIRA	666.632.881-72	R$ 142.161,95
132	MARIA AURICELIA PARENTE TIMBO	526.160.533-49	R$ 105.084,24
133	MARIA CRISTINA DA SILVA P. B. BOGARIM	752.601.821-20	R$ 36.023,22

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:48
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

134	MARIA LUIZA FACUNDO DE MELO E/OU	038.976.901-01	R$ 16.979,79
135	MARILENE SOUTO SOUZA	616.393.386-91	R$ 10.000,00
136	MARILENE TRENTO	255.375.049-87	R$ 422.590,82
137	MAYARA WANNESCHKA NEVES FERREIRA SANTOS	026.421.435-89	R$180.021,32
138	MONICA ROCHA ALVES	923.459.561-00	R$ 104.270,84
139	NAYSE HILLESHEIM	512.305.771-49	R$ 322.853,21
140	NIANE DIAS DA SILVA	794.311.941-04	R$ 208.009,11
141	ODILIO FERREIRA CARVALHO FILHO	114.960.101-91	R$ 73.813,61
142	ONOFRA FATIMA DE PAULA ALVIM	400.804.391-87	R$ 40.175,76
143	PEDRO HENRIQUE SOUSA FREITAS	011.690.211-66	R$ 122.567,10
144	RAFAEL SIQUEIRA DE OLIVEIRA/ LUCIANA SOUZA FREITAS	539.333.891-00	R$ 80.989,88
145	RAFAELA DIAS MONTEIRO MORAIS	724.128.441-00	R$ 121.086,39
146	RAMON RODRIGUES DE MESQUITA	012.267.751-01	R$ 79.647,48
147	RENATA SKAF NACFUR	516.669.361-20	R$ 108.000,00
148	RHEA SYLVIA MACHADO BRAZ	120.101.381-04	R$ 58.588,27
149	RICARDO DA SILVA OLIVEIRA	726.693.901-10	R$ 85.133,75
150	RODRIGO DE SOUZA DANTAS	818.747.901-91	R$ 194.376,60
151	ROGÉRIO ALBERTO MATOS	847.271.281-87	R$ 74.020,05
152	ROGÉRIO CESAR DOS SANTOS	857.907.371-53	R$ 34.527,49
153	RONALD BAPTISTA VIEIRA E/OU IVANA MARIA SANTOS NASCIMENTO	414.905.847-49	R$ 341.310,75
154	ROSIMERE MAGALHÃES ABRANCHES NACFUR	830.358.346-87	R$ 54.873,07
155	RUTH SCHMIDT	149.890.421-15	R$ 113.817,36
156	SALVIO MENDONÇA JÚNIOR	177.828.054-49	R$ 77.971,99
157	SILVANA CARDOSO DA SILVA	810.779.391-91	R$ 60.678,39
158	SORAYA DE MATOS	417.630.411-15	R$ 74.675,55
159	THALVANI MALTA SIMÃO	910.783.421-72	R$ 32.782,38

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:48
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

160	THALYTA BRITO DOS SANTOS	044.769.241-07	R$ 32.649,42
161	THAYS SIQUEIRA MATIAS	726.870.021-00	R$ 71.513,92
162	VALDENIA PARENTE TIMBO	784.269.441-91	R$ 35.809,53
163	VANESSA FARIAS DE MORAES	034.728.871-50	R$ 48.325,89
164	VERÔNICA ISABEL DE SOUSA OLIVEIRA	048.930.891-02	R$ 25.535,18
165	VERONICA TAIZA LIMA ATAIDE	058.546.155-41	R$ 36.256,99
166	VICTOR DE OLIVEIRA FERREIRA	005.632.621-17	R$ 350.812,79
167	VIVIANE BRITO YANAGUI	699.172.991-49	R$ 41.861,27
168	WALESCA AFONSO ALVES PORTO	013.702.621-83	R$ 43.663,12
169	WILLIAMS CARVALHO PESSÔA	318.491.567-00	R$ 142.013,27
170	WILSON CAMPOS BORGES recurso	765.500.441-20	R$ 81.999,48
171	YAN FERNANDO BARRETO DAS NEVES	002.627.461-23	R$ 18.683,66
172	YARA DOS ANJOS ZACARIAS SANCHES	348.657.051-04	R$ 143.682,78
173	ZELIA MARIA DA GLORIA VAZ	845.913.236-68	R$ 84.958,11
Créditos Subquirografários *SUB JUDICE* (Art.83, VII, da lei 11.101/05)			
174	CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ	238.751.001-15	R$ 9.598,58
175	CLAUDIA CRISTINA IBIAS B. SPOHR	584.010.831-68	R$ 22.641,21
176	CLEITON XAVIER DE SOUZA	471.444.671-15	R$ 24.305,82
177	EVELIN LISBOA DE OLIVEIRA	OAB/DF nº 36.535	R$ 1.453,03
178	GUILHERME BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR	924.349.751-00	R$ 8.971,92
179	GUIMARÃES & GUIMARÃES ADV. ASSOC.	22.053.603/0001-94	R$ 959,86
180	HUGO DE BRITO YANAGUI	699.173.371-72	R$ 28.086,52
181	MANOEL BATISTA FERREIRA	113.229.341-34	R$ 50.105,37
182	RAFAELA DIAS MONTEIRO MORAIS	724.128.441-00	R$ 12.108,63
183	ZÉLIA MARIA DA GLÓRIA VAZ	845.913.236-68	R$ 8.495,81
TOTAL		**R$ 16.586.831,37**	

Brasília-DF, 30 de junho de 2025.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:48
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

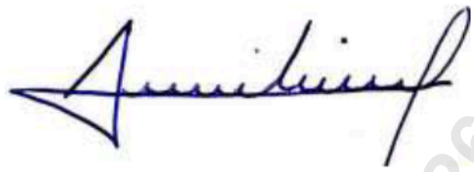

LARA MARTINS ADVOGADOS

ADMNISTRADORA JUDICIAL

Filipe Denki Belém Pacheco

OAB/GO- 34.021
OAB/SP - 432.911

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:48
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – VFRJICLE

QUADRO PROVISÓRIO DE CREDORES

Processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

PRESIDIDO PELO JUÍZ DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – VFRJICLE, DR. JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO

A Administradora Judicial da Massa Falida de Inovare Construtora e Incorporadora, nos termos do processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015, em curso perante a Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais da Circunscrição do Distrito Federal, torna público às partes e interessados no processo em epígrafe que, após a verificação detalhada das divergências e habilitações apresentadas em juízo, concluiu pela legitimação dos credores e créditos constantes na relação abaixo. A documentação que fundamentou a presente verificação de créditos aqui relacionados está à disposição dos credores, da devedora ou de sua sócia e do Ministério Público, nos termos do disposto do artigo 7º, §2º e artigo 8º da Lei nº 11.101/2005, em horário comercial das 08:00 as 12:00 às 14:00 as 18:00, na sede desta administração judicial, sito a Rua. 1.134 esquina 1.137, nº 252, Setor Marista, Goiânia, Goiás, devendo ser previamente agendado horário pelo telefone (62) 3924.5076 ou pelo e-mail: recuperacao.judicial@laramartinsadvogados.com.br.

Quadro Provisório de Credores

Créditos Extraconsursais (Art. 84, I-D, da lei 11.101/05)			
ID	Credor	CPF/CNPJ	Crédito
01	LARA MARTINS ADVOGADOS		HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
Créditos Trabalhistas (Art. 83, I, da lei 11.101/05)			
02	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12.219.624/0001-83	R$ 8.495,81
03	EDVALDO DA CRUZ	939.626.143-20	R$ 11.146,12
04	ERIC GUSTAVO DE GOIS SILVA	011.594.381-10	R$ 34.639,43
05	EVELIN LISBOA DE OLIVEIRA	007.992.956-71	R$ 32.087,13
06	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES	058.603.651-28	R$ 30.065,06
07	GARDENIA DE FÁTIMA GONÇALVES MIRANDA	645.589.831-15	R$ 35.193,65
08	GUIMARÃES & GUIMARÃES ADV. ASSOCIADOS	22.053.603/0001-94	R$ 20.157,02
09	JUSCELINO CUNHA	245.936.641-87	R$ 14.132,98
10	LINCOLN DE OLIVEIRA	253.646.501-20	R$ 37.811,67

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:49:48
HIAN MATHEUS COSTA MIRANDA

11	MANOEL RODRIGUES DE BARROS	063.129.661-19	R$ 10.000,00
12	MARCELO MACHADO MENEZES	013.540.291-35	R$ 53.860,98
13	MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA	807.228.571-87	R$ 77.627,33
14	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (- COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADV PROCESSO SORAYA DE MATOS)	426.439.291-87	R$ 6.177,91
15	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR	505.527.401-87	R$ 50.347,77
16	PAULO HENRIQUE MATEUS MEIRELES DUTRA	000.045.561-00	R$ 63.989,64
17	SERGIO DE BRITO YANAGUI		R$ 27.524,44
18	WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES	OAB-DF 12.034	R$ 41.034,49 R$ 21.452,68
19	WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA		R$ 29.350,29
Créditos com garantias reais (Art.83, II, da lei 11.101/05)			
20	NADA CONSTA		
Créditos Tributários (Art.83, III, da lei 11.101/05)			
21	DISTRITO FEDERAL		R$ 45.530,95
22	DISTRITO FEDERAL		R$ 184.324,85
23	DISTRITO FEDERAL		R$ 281.380,89
24	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)		R$ 14.919,50
Créditos Quirografários (Art.83, VI, da lei 11.101/05)			
25	ADAILMA FRANÇA BRAGA RAMOS	339.204.781-34	R$ 245.656,38
26	AFONSO GOMIDE FILHO	184.652.426-15	R$ 57.165,61
27	ALBERTO MAIA MESQUITA MARTINS	688.323.701-15	R$ 64.809,19
28	ALINE COSTA TEIXEIRA	014.418.901-14	R$ 101.252,57
29	ALMERINDO MOTTA ANDERSEN TRINDADE	001.451.191-65	R$ 49.939,93
30	AMILQUE PEREIRA ELOI	779.892.601-15	R$ 121.144,26
31	ANA FLAVIA MONTEIRO DE SOUZA	346.964.401-25	R$ 74.120,63
32	ANA MARIA COMINI CURI	015.315.518-31	R$ 33.094,44
33	ANA MIRELLA COSTA CARNEIRO	041.978.293-10	R$ 24.621,39

Gerado por 016.542.631-17 em 27/03/2026 15:49:48
NAYARA MATHEUS CORREA MIRANDA

34	ANDERSON BRANDÃO TURIAL	539.402.611-49	R$ 46.266,33
35	ANDERSON GOMES RIBEIRO	635.427.731-15	R$ 17.017,99
36	ANDERSON NELSON NUNES	720.575.481-04	R$ 114.426,24
37	ANDREYA MARA PEREIRA DE LIMA	017.806.273-19	R$ 44.109,62
38	ANSELMO DE CASTRO	315.160.171-53	R$ 43.243,72
39	ANTONIA MILHOMEM CARVALHEDO DAS CHAGAS	032.658.893-00	R$ 84.134,57
40	ANTONIO CARLOS EVERTON MUNIZ	450.122.613-72	R$ 66.511,28
41	ANTONIO MARIA MOURÃO DE ARAUJO MONTENEGR	089.647.577-85	R$ 91.074,52
42	ANTÔNIO PINHEIRO GUIMARÃES JUNIOR	781.063.461-53	R$ 435.663,74
43	ARISTIDES COELHO NETO	039.606.921-53	R$ 51.958,59
44	ARMI RODRIGUES DE SOUZA	184.551.071-20	R$ 23.963,04
45	BAGDA CRISTINA DA SILVA	603.238.921-91	R$ 360.946,68
46	BARBARA CANABRAVA FROSSARD DE FARIA	974.551.641-49	R$ 72.042,54
47	BISMARCK DIAS GUIMARÃES	380.034.061-53	R$ 85.910,05
48	BRAULITA DIAS GALLO	114.005.871-15	R$ 122.112,22
49	CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ	238.751.001-15	R$ 95.985,84
50	CASSIANO RICARDO RODRIGUES CARDOSO	711.447.141-68	R$ 51.521,54
51	CASSIO CARLOS DA SILVA	033.176.211-09	R$ 167.383,93
52	CASSIO JOSÉ ROCHA	270.673.941-04	R$ 136.357,93
53	CHRISTIANO CORREIA SANT'ANNA DE AMORIM	871.239.405-04	R$ 47.397,63
54	CLAUDIA CRISTINA IBIAS B. SPOHR	584.010.831-68	R$ 226.412,01
55	CLAUDIVON MONTEIRO GUIMARÃES	536.646.711-04	R$ 171.146,06
56	CLEITON XAVIER DE SOUZA	471.444.671-15	R$ 217.016,35
57	CLEUSA AZEVEDO MARQUES DA SILVA	563.352.701-10	R$ 80.416,60

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:48
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

58	CONE CONCRETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	08.578.958/0001-76	R$ 49.723,10
59	CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA	38.062.360/0001-90	R$ 60.000,00
60	DAGMAR SUZANA SCHMIDT	185.622.721-91	R$ 123.295,54
61	DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS FRANCA	724.977.341-00	R$ 74.497,56
62	DANIELLA SOUSA CASTRO	729.986.011-20	R$ 112.219,43
63	DEOLINDA GOMES RIBEIRO	371.792.171-15	R$ 87.202,80
64	DONALDO BENTO DE SOUZA JUNIOR	029.470.761-17	R$ 53.902,13
65	DORACI BATISTA RAULINO	210.658.101-72	R$ 119.362,67
66	EDGARD ELIAS DE SOUZA COSTA	013.833.484-64	R$ 61.931,60
67	EDIMILSON DOS SANTOS GONÇALVES	403.268.534-02	R$ 17.400,00
68	EDINA AZEVEDO MARQUES ALVES	512.746.391-15	R$ 20.466,41
69	EDUARDO DIAS GALLO	836.491.311-53	R$ 122.109,64
70	ELBER ALVES SALES	954.789.901-59	R$ 47.000,00
71	ELIANE ALVES BETO DE SOUSA	024.755.667-01	R$ 113.589,49
72	ELIENE MARTINS DE SOUSA	833.130.281-87	R$ 12.220,46
73	ELISANGELA DE OLIVEIRA PINTO	584.034.421-49	R$ 65.600,09
74	ELZENY FERNANDES DA SILVA	483.087.141-53	R$ 40.598,22
75	EMANUEL FERREIRA NEVES	034.435.034-70	R$ 57.930,46
76	FABIANO BURJACK MARANHAO GOMES DE SA	726.345.451-34	104.409,05
77	FILIPE WESLEY BRAVO DE ARAUJO	008.171.231-64	R$ 289.523,33
78	FRANCISCO DA SILVA COELHO	066.229.251-00	R$ 332.356,22
79	FRANCISCO DE RESENDE FREIRE	067.910.931-53	R$ 28.925,52
80	FRANCYELLEN DIAS DA SILVA	729.388.461-34	R$ 79.936,15
81	FRANKLIN ANTONIO RODRIGUES	245.514.651-00	R$ 14.182,99
82	GABRIEL STAMFORD PEGAS	017.299.561-22	R$ 279.521,65
83	GABRIELLE MORAIS DOS REIS	051.506.961-29	R$ 27.314,07
84	GILDECIO SOBRAL	101.953.861-91	R$ 111.088,44

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:48
HANMATHEUS CORREA MIRANDA

85	GLAUCIA RIZZON MUNHOZ	689.025.731-68	R$ 40.709,48
86	GLEYSON BARROS LUZ	716.956.561-72	R$ 124.188,83
87	GUILHERME BARBOSA SANDOVAL JUNIOR	924.349.751-00	R$ 14.241,15
88	GUILHERME SAAD	778.645.301-68	R$ 321.674,91
88	GUSTAVO DOS SANTOS CANTUÁRIA	700.403.701-00	R$ 82.015,12
89	HANDERSON PORTO CARDOSO E/OU	958.022.581-87	R$ 40.423,99
90	HONORIO BISPO DOS SANTOS JUNIOR	306.017.621-34	R$ 67.381,39
91	HUDSON FERNANDES GOMES DE QUEIROZ	930.089.291-68	R$ 298.653,49
92	HUGO DE BRITO YANAGUI	699.173.371-72	R$ 255,331,96
93	IGOR BERNARDES DOS SANTOS	688.702.481-00	R$ 211.112,85
94	IRACENA ALVES CLARO	720.786.421-34	R$ 44.182,65
95	IRACI NOGUEIRA DE SOUSA	866.776.081-15	R$ 200.257,30
96	IRAILTON GOMES MODESTO	153.472.731-00	R$ 127.316,87
97	IRENE MARIA DE CARVALHO LOPES	145.745.601-00	R$ 22.569,10
98	JANE MARIA FERREIRA LIMA	386.388.941-04	R$ 43.326,50
99	JESSICA VIRGINIA XAVIER EMERECIANO	040.147.441-08	R$ 16.527,14
100	JOHNATAS DE SOUSA MELO	029.496.921-76	R$ 11.600,00
101	JONATAS BATISTA REIS FILHO	897.572.545-68	R$ 33.709,66
102	JORGE LUIS PACHECO DE OLIVEIRA	992.712.141-53	R$ 32.538,30
103	JORGE VALDIR PINHEIRO ANGELO	306.112.450-00	R$ 48.415,18
104	JOSE APARECIDO DE SOUSA	393.195.201-00	R$ 91.212,18
105	JOSE ASCENDINO SANTOS JUNIOR	026.421.435-89	R$ 180.021,32
106	JOSE DE SOUSA	149.707.241-72	R$ 206.579,15
107	JOSE MARIA LOIOLA PARENTE	261.786.641-68	R$ 62.291,69
108	JOSE PEREIRA DA SILVA	473.670.591-49	R$ 57.127,82
109	JOSIANO SILVA MOTA	346.135.443-00	R$ 114.153,76
110	JULIANA MACHADO BRAZ	001.638.571-30	R$ 57.773,88
111	KATIA DE LIMA SILVA	359.500.721-20	R$ 125.974,99

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:48
HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA

112	KELLY PATRICIA ANTUNES ROCHA	579.044.051-72	R$ 53.951,37
113	LEANDRO SANTOS BULHOES DE JESUS	013.880.565-26	R$ 47.116,66
114	LEIA MARIA DO VALE	815.593.991-04	R$ 195.048,87
115	LEIDIANE FREITAS FERNANDES	722.260.301-82	R$ 31.583,09
116	LUANY SILVEIRA NASCIMENTO E/OU GRAZIELLY SILVEIRA DO NASCIMENTO	046.614.341-96	R$ 27.525,64
117	LUCIA HELENA DA SILVA	997.776.811-00	R$ 140.999,47
118	LUCIANA FERREIRA DE SOUZA SILVA	716.486.401-25	R$ 111.050,95
119	LUIZ ALMIR LEBRE CAVALCANTI	214.096.411-04	R$ 10.000,00
120	LUIZ CARLOS DE LIMA NETO	006.489.021-02	R$ 40.489,91
121	LUIZ CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS	536.618.261-15	R$ 90.783,93
122	MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS	060.437.786-02	R$ 32.011,69
123	MALDINI SANTOS DE MELO	048.914.331-83E	R$ 3.766,59
123	MANOEL BATISTA FERREIRA	113.229.341-34	R$ 365.030,53
124	MANOEL OZIEL GOMES PINTO	239.593.391-00	R$ 19.882,15
125	MARCELO GAIA DA SILVA	702.136.741-49	R$ R$ 229.386,52
126	MARCELO PEDROTTI	724.312.370-87	R$ 128.553,28
127	MARCELO ROCHA DE MORAIS	840.324.801-68	R$ 43.672,51
128	MARCILIA DIAS DA PAZ ALMEIDA	386.464.203-53	R$ 55.618,37
129	MARCIUS ALVES CRISPIM	067.627.566-46	R$ 40.012,54
130	MARCOS PAULO DE CARVALHO SALES	899.117.501-59	R$ 25.133,08
131	MARCOS ROBERTO ARAUJO FERREIRA	666.632.881-72	R$ 142.161,95
132	MARIA AURICELIA PARENTE TIMBO	526.160.533-49	R$ 105.084,24
133	MARIA CRISTINA DA SILVA P. B. BOGARIM	752.601.821-20	R$ 36.023,22
134	MARIA LUIZA FACUNDO DE MELO E/OU	038.976.901-01	R$ 16.979,79
135	MARILENE SOUTO SOUZA	616.393.386-91	R$ 10.000,00

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:48
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

136	MARILENE TRENTO	255.375.049-87	R$ 422.590,82
137	MAYARA WANNESCHKA NEVES FERREIRA SANTOS	026.421.435-89	R$180.021,32
138	MONICA ROCHA ALVES	923.459.561-00	R$ 104.270,84
139	NAYSE HILLESHEIM	512.305.771-49	R$ 322.853,21
140	NIANE DIAS DA SILVA	794.311.941-04	R$ 208.009,11
141	ODILIO FERREIRA CARVALHO FILHO	114.960.101-91	R$ 73.813,61
142	ONOFRA FATIMA DE PAULA ALVIM	400.804.391-87	R$ 40.175,76
143	PEDRO HENRIQUE SOUSA FREITAS	011.690.211-66	R$ 122.567,10
144	RAFAEL SIQUEIRA DE OLIVEIRA/ LUCIANA SOUZA FREITAS	539.333.891-00	R$ 80.989,88
145	RAFAELA DIAS MONTEIRO MORAIS	724.128.441-00	R$ 121.086,39
146	RAMON RODRIGUES DE MESQUITA	012.267.751-01	R$ 79.647,48
147	RENATA SKAF NACFUR	516.669.361-20	R$ 108.000,00
148	RHEA SYLVIA MACHADO BRAZ	120.101.381-04	R$ 58.588,27
149	RICARDO DA SILVA OLIVEIRA	726.693.901-10	R$ 85.133,75
150	RODRIGO DE SOUZA DANTAS	818.747.901-91	R$ 194.376,60
151	ROGÉRIO ALBERTO MATOS	847.271.281-87	R$ 74.020,05
152	ROGÉRIO CESAR DOS SANTOS	857.907.371-53	R$ 34.527,49
153	RONALD BAPTISTA VIEIRA E/OU IVANA MARIA SANTOS NASCIMENTO	414.905.847-49	R$ 341.310,75
154	ROSIMERE MAGALHÃES ABRANCHES NACFUR	830.358.346-87	R$ 54.873,07
155	RUTH SCHMIDT	149.890.421-15	R$ 113.817,36
156	SALVIO MENDONÇA JÚNIOR	177.828.054-49	R$ 77.971,99
157	SILVANA CARDOSO DA SILVA	810.779.391-91	R$ 60.678,39
158	SORAYA DE MATOS	417.630.411-15	R$ 74.675,55
159	THALVANI MALTA SIMÃO	910.783.421-72	R$ 32.782,38
160	THALYTA BRITO DOS SANTOS	044.769.241-07	R$ 32.649,42
161	THAYS SIQUEIRA MATIAS	726.870.021-00	R$ 71.513,92

Gerado por: 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:48
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

162	VALDENIA PARENTE TIMBO	784.269.441-91	R$ 35.809,53
163	VANESSA FARIAS DE MORAES	034.728.871-50	R$ 48.325,89
164	VERÔNICA ISABEL DE SOUSA OLIVEIRA	048.930.891-02	R$ 25.535,18
165	VERONICA TAIZA LIMA ATAIDE	058.546.155-41	R$ 36.256,99
166	VICTOR DE OLIVEIRA FERREIRA	005.632.621-17	R$ 350.812,79
167	VIVIANE BRITO YANAGUI	699.172.991-49	R$ 41.861,27
168	WALESCA AFONSO ALVES PORTO	013.702.621-83	R$ 43.663,12
169	WILLIAMS CARVALHO PESSÔA	318.491.567-00	R$ 142.013,27
170	WILSON CAMPOS BORGES recurso	765.500.441-20	R$ 81.999,48
171	YAN FERNANDO BARRETO DAS NEVES	002.627.461-23	R$ 18.683,66
172	YARA DOS ANJOS ZACARIAS SANCHES	348.657.051-04	R$ 143.682,78
173	ZELIA MARIA DA GLORIA VAZ	845.913.236-68	R$ 84.958,11
Créditos Subquirografários (Art.83, VII, da lei 11.101/05)			
174	CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ	238.751.001-15	R$ 9.598,58
175	CLAUDIA CRISTINA IBIAS B. SPOHR	584.010.831-68	R$ 22.641,21
176	CLEITON XAVIER DE SOUZA	471.444.671-15	R$ 24.305,82
177	EVELIN LISBOA DE OLIVEIRA	OAB/DF nº 36.535	R$ 1.453,03
178	GUILHERME BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR	924.349.751-00	R$ 8.971,92
179	GUIMARÃES & GUIMARÃES ADV. ASSOC.	22.053.603/0001-94	R$ 959,86
180	HUGO DE BRITO YANAGUI	699.173.371-72	R$ 28.086,52
181	MANOEL BATISTA FERREIRA	113.229.341-34	R$ 50.105,37
182	RAFAELA DIAS MONTEIRO MORAIS	724.128.441-00	R$ 12.108,63
183	ZÉLIA MARIA DA GLÓRIA VAZ	845.913.236-68	R$ 8.495,81
TOTAL		**R$ 16.586.831,37**	

Brasília-DF, 15 de maio de 2025.

Gerado em 27/03/2026 15:49:48 por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:48
IVAN MATEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:48
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25102102353600000000230702760 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102102353600000000230702760
Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE ANDRADE LIMA - 21/10/2025 02:35:37
Perfil: Advogado

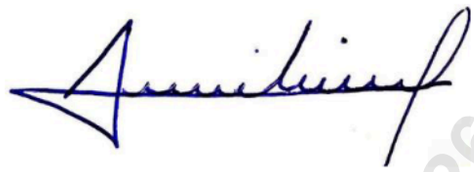

LARA MARTINS ADVOGADOS

ADMNISTRADORA JUDICIAL

Filipe Denki Belém Pacheco

OAB/GO- 34.021
OAB/SP - 432.911

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:48
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

21/10/2025

Número: **0703919-73.2017.8.07.0006**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível de Sobradinho**
Endereço: **Setor Central Administrativo e Cultural A, sala s/n, 1 andar, Sobradinho, BRASÍLIA - DF, CEP: 73010-501**
Última distribuição : **08/09/2017**
Valor da causa: **R$ 835.122,02**
Processo referência: **0008920-17.2016.8.07.0006**
Assuntos: **Desconsideração da Personalidade Jurídica**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MANOEL BATISTA FERREIRA (EXEQUENTE)	
	PATRICIA DE ANDRADE LIMA (ADVOGADO)
NORMA SUELI DE ANDRADE (EXEQUENTE)	
	PATRICIA DE ANDRADE LIMA (ADVOGADO)
~~**"MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EXECUTADO)**~~	
	ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)
~~**CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (EXECUTADO)**~~	
	ANDRE SOARES BRANQUINHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
EDUARDO CORSINO DE OLIVEIRA (INTERESSADO)	
	EDUARDO CORSINO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
106253407	19/10/2021 15:12	Ofício	Ofício

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:49
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Cópia por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:49
JUAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Ofício nº 950/2021- 2VCSOB

Sobradinho, 19/10/2021 09:48.

PJE 0703919-73.2017.8.07.0006

Assunto**: transferência de valores**

Ao Senhor
Gerente da Caixa Econômica Federal - CEF

Senhor Gerente,

Solicito a Vossa Senhoria que proceda a transferência do valor de **R$ 8.457,65** (oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) e demais acréscimos legais constante da conta **AGE:1556 PRD:0003 CTA:000000001500-9, de titularidade do Réu INOVARE CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – CNPJ:00945021000180,** conforme informado no Ofício 03288/2021/CESEC, de 30 Set 2021, ao ID 104711066; **para uma conta Judicial vinculada aos autos PJE 0712517-81.2020.8.07.0015** em tramitação perante a **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF; tudo** nos termos dos autos da Ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) nº

Este documento foi gerado pelo usuário 995.***.***-34 em 21/10/2025 00:55:01
Número do documento: 21101915125800000000098909637
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101915125800000000098909637
Assinado eletronicamente por: EDUARDO DA ROCHA LEE - 19/10/2021 15:12:58

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:49
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25102102353700000000230702761 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102102353700000000230702761
Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE ANDRADE LIMA - 21/10/2025 02:35:37
Perfil: Advogado

0703919-73.2017.8.07.0006, proposta por MANOEL BATISTA FERREIRA (CPF: 113.229.341-34); NORMA SUELI DE ANDRADE (CPF: 101.625.181-53); , contra "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CPF: 00.945.021/0001-80); CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS (CPF: 386.388.941-04); em trâmite nesta Vara Cível.

Atenciosamente,

EDUARDO DA ROCHA LEE
Juiz de Direito Substituto

Ao responder este Ofício, favor informar o número do processo a que se refere.

A RESPOSTA EM PDF PARA ANEXAR AO PROCESSO PODERÁ TER NO MÁXIMO 10MB POR ARQUIVO.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:49
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

VFRJICLEDF

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:49
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE EXPEDIENTE

Esta secretaria encerrou manualmente o(s) expediente(s) aberto(s) (ID(s) 47105925) para fins de continuidade do trâmite processual.

21 de outubro de 2025.

VIVIANE TEIXEIRA DE QUEIROZ

Servidor Geral

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Nos termos do despacho de ID 250812485, vista às partes acerca da proposta de ID 253779749.
.

Após, ao Ministério Público.

BRASÍLIA, DF, 24 de outubro de 2025 19:19:26.

VIVIANE TEIXEIRA DE QUEIROZ

Servidor Geral

Gerado por 046.542.081-17 em 27/03/2026 15:49:49
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJEN

O ato Judicial **Certidão** ID 254722391 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) em **28/10/2025,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

29 de outubro de 2025

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:49
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico o transcurso do prazo sem manifestação das **partes** quanto à determinação/intimação de **ID 254722391**.

Nos termos do despacho de ID 250812485, faço remessa dos autos ao Ministério Público.

BRASÍLIA, DF, 14 de novembro de 2025 16:15:09.

VIVIANE TEIXEIRA DE QUEIROZ

Servidor Geral

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:49
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
17ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

Autos:	*0710558-72.2024.8.07.0003*	*APELAÇÃO CÍVEL*
Apelante:	*CLEYTON ALVES COSTA*	
Apelada:	*MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA COSTA, nascida em 18/07/2008 (17 anos de idade), representada pela mãe, PAULA CYNTHIA DE OLIVEIRA SANTOS*	
Julgadora:	*3ª TURMA CÍVEL TJDFT*	
Relatoria:	*Desembargador ROBERTO FREITAS FILHO*	
Manifestação		

DIREITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. APELAÇÃO. REVISIONAL DE ALIMENTOS. PRELIMINARES. NULIDADES. CONTRADITÓRIO. SENTENÇA QUE MAJORA ALIMENTOS. ÔNUS EXCESSIVO. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DA CAPACIDADE FINANCEIRA DA GENITORA. RECURSOS PROVENIENTES DO COMPANHEIRO DA GENITORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PROVAS INADMISSÍVEIS EM VIOLAÇÃO À INTIMIDADE DE TERCEIROS. INEXISTÊNCIA. AUTOS SIGILOSOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA REDUÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. A aferição dos alimentos é feita por meio da ponderação entre as necessidades da alimentanda e as possibilidades financeiras do alimentante (Código Civil, art. 1.694, § 1º). 2. Os alimentos devem ser fixados em quantia que não importe oneração excessiva do alimentante, embora devam atender às necessidades básicas de quem os recebe. 3. Os alimentos devem ser prestados pelos pais, não sendo possível exoneração do genitor em razão da capacidade financeira do companheiro da genitora, por ausência de previsão legal. 4. O ônus de demonstrar a incapacidade financeira incumbe ao alimentante. 5. Manifestação do MINISTÉRIO PÚBLICO pelo conhecimento e pela negativa de provimento ao recurso.

COLENDA TURMA,

EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RELATOR,

Exercendo a atribuição constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127; CPC, arts. 176-181), o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece manifestação nos termos a seguir expostos.

I — SÍNTESE DA DEMANDA

2. O APELANTE insurge-se contra a sentença prolatada pelo JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA que, em ação revisional de alimentos, julgou improcedente a demanda, fixando os alimentos definitivos em 70% do salário mínimo vigente, em razão da condição de

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:49
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:49
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25111721254300000000233465177 | Tipo de documento: Manifestação do MPDFT
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111721254300000000233465177
Assinado eletronicamente por: PEDRO OTO DE QUADROS - 17/11/2025 21:25:40
Perfil:

autônomo do ALIMENTANTE e a superior capacidade contributiva demonstrada nos autos (id 76647701).

3. Nas razões de apelação, o APELANTE argue preliminares, pela nulidade da sentença, diante do deferimento de diligências requeridas pelo Ministério Público, após o encerramento da instrução, bem como da majoração alimentar, sem que tenha havido contraditório, ou análise da capacidade contributiva da genitora. Requer, ainda, a nulidade da juntada das imagens de rede social de sua esposa e filhas. No mérito, requer a reforma da sentença, para que seja concedida a redução alimentar pleiteada (id 76647715).

4. Em contrarrazões a APELADA pede o conhecimento e o desprovimento do apelo (id 76647717).

5. Os autos vieram ao MINISTÉRIO PÚBLICO em 25 de setembro de 2025 (id 76698865).

II — DISCUSSÃO

ADMISSIBILIDADE

6. A parte recorrente é legítima, sendo-lhe útil e necessário o recurso, estando presentes os pressupostos subjetivos de admissibilidade. Restaram atendidos também os requisitos objetivos, sendo o recurso cabível e tempestivos. Foi dispensado o preparo em razão do deferimento da gratuidade da justiça.

PRELIMINARES

7. Em preliminares, o APELANTE requereu a nulidade da sentença, em razão do deferimento de diligências requeridas pelo Ministério Público após o encerramento da instrução, sem contraditório prévio (id 76647514).

8. Entretanto, conforme se observa, o AUTOR, ora APELANTE, juntou diversos documentos aos autos (id 76647521), sem que tenha apontado a suposta nulidade alegada. Portanto, a matéria encontra-se preclusa, conforme entendimento esposado pela jurisprudência:

> *CIVIL - FAMÍLIA - REVISÃO DE ALIMENTOS - CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINAR REJEITADA - MUDANÇA NA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ALIMENTANTE - MAJORAÇÃO PROCEDENTE - SENTENÇA MANTIDA.*
> *1.* ***Determinado às partes que se manifestem sobre documentos, tendo o apelante peticionado sem impugná-los, preclusa restará sua oportunidade de manifestação****.*

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:49
HIANN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:49
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25111721254300000000233465177 | Tipo de documento: Manifestação do MPDFT
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111721254300000000233465177
Assinado eletronicamente por: PEDRO OTO DE QUADROS - 17/11/2025 21:25:40
Perfil:

> *2. Consoante inteligência do artigo 456, do Código de Processo Civil, as alegações finais serão apresentadas em audiência ou em memoriais, não se mostrando necessário alegações finais formais.*
> *3. A revisão de alimentos merece procedência quando comprovada a mudança na fortuna do alimentante ou na necessidade do alimentando, consoante inteligência do artigo 1.699, do Código Civil. No presente caso, observando-se o binômio necessidade das alimentandas e possibilidade do alimentante, correta se mostra a r. sentença que majora a verba alimentícia requerida.*
> *4. RECURSO IMPROVIDO, SENTENÇA MANTIDA. (TJDFT. 4ª TURMA CÍVEL. Relator Desembargador HUMBERTO ULHÔA. Acórdão 203563, 20010710147489APC, julg. 4 nov. 2004, DJe 2 dez. 2004 – grifo acrescido)*

9. Do mesmo modo, entendendo o magistrado quanto à imprescindibilidade das diligências, por força do poder instrutório delineado no Código de Processo Civil, "*caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito*" (art. 370), não há que se falar em nulidade. Nesse sentido:

> *APELAÇÃO. CIVIL. PROCESSO CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRELIMINAR REJEITADA. MAIORIDADE. CESSAÇÃO DA PRESUNÇÃO DA NECESSIDADE ALIMENTAR DA FILHA. ALIMENTANDA COM PROBLEMAS DE SAÚDE (TDHA, DEPRESSÃO E ANSIEDADE). NÃO COMPROVAÇÃO DE MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ALIMENTANTE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.*
> ***1. O juiz é o destinatário da prova, cabendo a ele determinar a realização das diligências imprescindíveis à instrução do processo para formação do seu livre convencimento, assim como indeferir as diligências inúteis ou protelatórias.*** *No caso em análise, o magistrado entendeu não haver necessidade de produção de outras provas, uma vez que os elementos trazidos aos autos já se mostravam suficientes para o deslinde da controvérsia, motivo pelo qual inexiste violação ao princípio da ampla defesa e do contraditório a ensejar nulidade.*
> *2. A maioridade civil não desobriga, de forma automática, o alimentante do dever de prestar alimentos (Súmula 358/STJ), já que a continuidade da percepção de alimentos passa a ter fundamento no princípio da solidariedade familiar (artigo 1.696 do Código Civil).*
> *3. Na hipótese, restou comprovada a excepcionalidade suficiente a justificar a necessidade da manutenção do pagamento da obrigação alimentar à filha maior alimentanda - 23 anos, diagnosticada com Transtorno do Déficit de Atenção - TDHA com atraso importante no desenvolvimento acadêmico, acompanhado de depressão e ansiedade - além de não restar comprovada a efetiva impossibilidade de o genitor alimentante continuar prestando alimentos à filha.*
> *4. Apelação conhecida e não provida. (TJDFT. 7ª TURMA CÍVEL. Relator Desembargador MAURICIO SILVA MIRANDA. Acórdão 1976349, 0701427-76.2024.8.07.0002, julg. 6 março 2025, DJe 20 março 2025 – grifo acrescido)*

10. Em circunstâncias como as tratadas nos presentes autos, mostra-se imprescindível a apuração da real capacidade contributiva do APELANTE, garantindo-se, em privilégio ao princípio do interesse superior da adolescente, ampla instrução probatória sobre os pontos controvertidos.

11. Além disso, o ônus da prova incumbe a quem alega, portanto, tendo o APELANTE sustentado sua incapacidade financeira, deveria ter produzido provas que comprovassem os fatos alegados, atribuindo-se

Gerado por 046.[illegible] em 27/03/2026 15:49:49
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:49
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25111721254300000000233465177 | Tipo de documento: Manifestação do MPDFT
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111721254300000000233465177
Assinado eletronicamente por: PEDRO OTO DE QUADROS - 17/11/2025 21:25:40
Perfil:

presunção negativa à ausência ou insuficiência dos documentos apresentados. Sobre o tema, a jurisprudência é pacífica. Veja-se:

> *Direito civil e processual civil. Apelação cível. Valor da causa. Adequação. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Ação revisional de alimentos. Redução. Binômio necessidade e possibilidade. Alteração da situação financeira. Prova. Ausência. Litigância de má-fé. Aplicação de multa. Descabimento. Recurso provido em parte.*
> *I. Caso em exame*
> *1. Apelação contra a sentença que julgou improcedente o pedido de revisão de alimentos, condenando o alimentante ao pagamento de multa por litigância de má-fé.*
> *II. Questão em discussão*
> *2. A questão em discussão consiste em saber: (i) se o valor da causa foi corretamente fixado; (ii) se houve cerceamento de defesa em razão do indeferimento da prova oral requerida; (iii) se é possível a redução da obrigação alimentar do genitor; e (iv) se deve ser afastada a condenação por litigância de má-fé.*
> *III. Razões de decidir*
> *3. Nos termos do art. 292, inc. III, do CPC, nas ações de alimentos, o valor da causa deve corresponder à soma de 12 prestações mensais requeridas pela parte autora. Contudo, tratando-se de ação revisional, aplica-se o §3º do mesmo artigo, de modo que o valor deve refletir a diferença entre as 12 prestações do valor atualmente fixado e aquele pretendido pelo alimentante. Nesse contexto, o valor da causa fixado pelo juízo de origem, após o acolhimento da impugnação apresentada pelo réu, revela-se adequado.*
> *4. Nos termos dos arts. 370 e 371 do CPC, o Juiz é o destinatário das provas, cabendo a ele determinar quais serão necessárias para a instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou protelatórias.*
> *4.1 No caso, além de as provas documentais já produzidas serem suficientes para a solução da lide, em ações dessa natureza, a verificação da condição econômica é essencialmente documental, tornando a oitiva de testemunhas inócua para esclarecer fatos que dependem de registros contábeis e movimentações financeiras. Logo, a prova oral deve ser indeferida, não havendo fundamento para anular a sentença a fim de reabrir a instrução.*
> *5. A mensuração dos alimentos deve guardar conformação com as necessidades do alimentando e com as possibilidades do alimentante. Fixados os alimentos, sobrevindo mudança na situação financeira de quem os supre ou os recebe, o interessado poderá solicitar em juízo, conforme o caso, a exoneração, a redução ou a majoração do encargo.*
> *6. **O ônus de provar a mudança da situação financeira recai sobre o alimentante que busca minorar ou exonerar o valor da pensão, de maneira que a demonstração deficiente milita em seu desfavor**.*
> *6.1. Na espécie, **o alimentante não se desincumbiu do ônus de comprovar a incapacidade de arcar com o valor de alimentos atualmente estabelecido, não havendo que se falar na revisão da prestação alimentar**.*
> *7. Para aplicação das sanções por litigância de má-fé, exige-se prova inconteste de que a parte praticou condutas previstas no art. 80 do CPC, bem como a demonstração de dolo e prejuízo.*
> *7.1. Embora existam indícios, a suposta alteração da verdade, baseada na ocultação patrimonial, não foi cabalmente comprovada. Desse modo, não se justifica a condenação do alimentante ao pagamento de multa por litigância de má-fé.*
> *IV. Dispositivo*
> *8. Apelação conhecida e provida em parte.*
>
> _____
> *Dispositivos relevantes citados: CC, art. 1.694, § 1º, art. 1.699; CPC, art. 80, art. 292, inc. III e §3º, art. 370 e art. 371.*
> *Jurisprudência relevante citada: TJDFT, APC 0731443-44.2023.8.07.0003, Rel. Des. Mauricio Silva Miranda, 7ª Turma Cível, j. 30/04/2025; APC 0726330-97.2023.8.07.0007, Rel. Desa. Lucimeire Maria da Silva, 5ª Turma Cível, j. 21/08/2025; APC 0720421-28.2019.8.07.0003, Rel. Des. Getúlio de Moraes Oliveira, 7ª Turma Cível, j. 10/8/2022; APC 0000961-53.2016.8.07.0019, Rel. Desa. Maria Ivatônia, 5ª Turma Cível, j. 9/8/2022; AGI 0721336-47.2023.8.07.0000, Rel. Des. Getúlio de Moraes Oliveira, 7ª Turma Cível, j. 23/8/2023; APC 0749283-67.2019.8.07.0016, Rel. Desa. Ana Cantarino, 5ª Turma Cível, j. 6/7/2023. (TJDFT. 5ª TURMA CÍVEL. Relator Desembargador FÁBIO EDUARDO MARQUES. Acórdão 2052263, 0723279-44.2024.8.07.0007, julg. 9 out. 2025, DJe 7 nov. 2025 – grifo acrescido)*

12. Portanto, incabível a alegação de que houve desequilíbrio quanto à produção probatória. Além disso, os elementos insertos nos autos já traziam

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:49
HIAN MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:49
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25111721254300000000233465177 | Tipo de documento: Manifestação do MPDFT
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111721254300000000233465177
Assinado eletronicamente por: PEDRO OTO DE QUADROS - 17/11/2025 21:25:40
Perfil:

informações suficientes quanto à capacidade contributiva da genitora, tendo sido juntado seu contracheque na audiência de conciliação, motivo pelo qual não se sustentam os argumentos do APELANTE.

13. Sustenta, ainda, que a sentença deve ser anulada, diante do pedido de majoração da pensão alimentícia após a conclusão da instrução, sem que o pedido fosse submetido à parte adversa. Nesse sentido, argue que a alteração dos pedidos deve respeitar os princípios do contraditório e da bilateralidade.

14. Mesmo que se verifique a ausência de contraditório, deve ser convalidada a sentença, uma vez que o feito foi devidamente instruído com informações suficientes para julgamento do mérito, considerando a teoria da causa madura, nos termos do artigo do disposto no CPC (art. 1.013, § 3º, inc. III). Nesse sentido:

> *I - APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS. II - JUÍZO PARCIAL NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DO RÉU. II.1. PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO. PRETENSÃO A SER DEDUZIDA EM REQUERIMENTO AUTÔNOMO. COMPREENSÃO MAJORITÁRIA DO COLEGIADO. PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. OBSERVÂNCIA. PRETENSÃO LIMINAR DEDUZIDA EM RAZÕES RECURSAIS. NÃO CABIMENTO. III - PRELIMINARES. III.1 - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. MÁCULA NÃO VERIFICADA. PRELIMINAR REJEITADA. III.2 - NULIDADE DE SENTENÇA POR VÍCIO CITRA PETITA. OMISSÃO CARACTERIZADA. FALTA DE APRECIAÇÃO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU DA TOTALIDADE DOS PEDIDOS INICIAIS. SENTENÇA PARCIALMENTE CASSADA. TEORIA DA CAUSA MADURA. APLICAÇÃO AO CASO CONCRETO. PROCESSO EM CONDIÇÕES DE IMEDIATO JULGAMENTO PELA CORTE DE REVISÃO. PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO. JULGADO INTEGRALIZADO. IV - MÉRITO. AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS. PRETENDIDA REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA FIXADA EM JUÍZO. FILHA MENOR DIAGNOSTICADA COM TDAH. NECESSIDADES PRESUMIDAS. AUMENTO DAS NECESSIDADES DA ALIMENTADA. POSSIBILIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE DEVIDAMENTE CONSIDERADAS. TRINÔMIO POSSIBILIDADE X NECESSIDADE X RAZOABILIDADE. OBSERVÂNCIA. CASO CONCRETO EM QUE OS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO ATESTAM A ADEQUAÇÃO DO LIMITE DE MAJORAÇÃO DA VERBA ALIMENTAR, CONFORME FIXADO EM SENTENÇA, SEM O ACRÉSCIMO DE PARCELA FIXA IN NATURA RELATIVA AO CUSTEIO DE METADE DAS DESPESAS COM O PLANO DE SAÚDE DA MENOR. DIVISÃO EQUITATIVA DOS GASTOS EXTRAORDINÁRIOS. NECESSIDADE. V - RECURSO DO RÉU PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA EXTENSÃO CONHECIDA, DESPROVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E DESPROVIDO.*
> *[...]*
> *4. Preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa. Compete ao magistrado, porquanto investido de Poder Jurisdicional, declarar, em devido processo legal, o direito. Cumpre-lhe, de conseguinte, promover o acertamento entre os litigantes e resolver a lide submetida a julgamento. Caso concreto em que, observado o regramento contido no art. 437, § 1º, do CPC, não se verificou a ocorrência de prejuízo à parte capaz de macular a higidez procedimental. 4.2. A ausência de abertura de prazo pelo magistrado para apresentação de alegações finais, por si só, não acarreta erro de procedimento capaz de macular o pronunciamento judicial vergastado, mormente quando não demonstrado qualquer prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa. Preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa rejeitada.*
> *5. Preliminar suscitada de ofício. Julgamento citra petita. Vício por omissão caracterizado na sentença recorrida. Pronunciamento de mérito em que não examinados todos os pedidos iniciais. Mácula reconhecida. Sentença parcialmente cassada. Necessidade inexistente de retorno dos autos ao juízo de origem. Causa madura. Processo em condições de imediato julgamento pelo Colegiado Recursal, que pode e deve decidir desde logo o mérito da lide integralizando o julgado em atenção aos postulados da celeridade e economia processual. Art. 1.013, § 3º, III, do CPC. Omissão suprida. Julgado integralizado.*

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:49
HIANNA [illegible] PEREIRA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:49
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25111721254300000000233465177 | Tipo de documento: Manifestação do MPDFT
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111721254300000000233465177
Assinado eletronicamente por: PEDRO OTO DE QUADROS - 17/11/2025 21:25:40
Perfil:

> *[...]*
> *8. Consideradas todas as peculiaridades do caso concreto, inclusive as necessidades da alimentanda e a capacidade financeira do alimentante, o quantum fixado na origem encontra-se em estrita observância ao trinômio necessidade-possibilidade-razoabilidade. 8.1 Na hipótese em análise, os documentos constantes nos autos são capazes de justificar a majoração da verba alimentícia fixada na sentença. Peculiaridades do caso concreto devidamente ponderadas pelo juízo de primeira instância.*
> *9. Não demonstrada nos autos a real extensão dos ganhos mensais do alimentante, mostra-se prudente o indeferimento do pedido relativo ao custeio de 50% (cinquenta por cento) das despesas com o plano de saúde da menor, porquanto o seu incremento poderá onerar excessivamente o devedor, com manifesto prejuízo ao seu sustento e de sua família. 9.1. Necessária, contudo, a divisão equitativa dos gastos extraordinários relativos à saúde da alimentanda, porque não pode o alimentante se desvencilhar de deveres que lhe impõe o ordenamento jurídico por sua condição de pai.*
> *IV. DISPOSITIVO*
> *10. Recurso do réu parcialmente conhecido e, na extensão conhecida, desprovido. Recurso da autora conhecido e desprovido.*
> *Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 93, inc. IX; art. 226, § 7º; art. 229; CC, art. 1566, inc. IV; art. 1.694, § 1º; art. 1.699; CPC, art. 11; art. 282, § 1º; art. 373, inc. II; art. 435; art. 436; art. 437; art. 489, § 1º, inc. IV; art. 1.012, §§ 1º, 3º e 4º; art. 1.013, caput e § 3º; art. 1.026, § 2º; art. 85, §§ 2º e 11; art. 98, § 3º. Lei 8.069/90, art. 22. RITJDFT, art. 251, II.*
> *Jurisprudência relevante citada: TJDFT, APC 00012853320178070011, Rel(a). FÁTIMA RAFAEL, 3ª Turma Cível, p. 2.10.2019. TJDFT, APC 20150110397783, Rel. TEÓFILO CAETANO, 1ª Turma Cível, p. 27.4.2016. TJDFT, APC 07036240620218070003, Rel(a). CARMEN BITTENCOURT, 1ª Turma Cível, p. 30.9.2021. TJDFT, APC 07019004720208070020, Rel(a). SIMONE LUCINDO, 1ª Turma Cível, p. 4.5.2021. (TJDFT. 1ª TURMA CÍVEL. Relatora Desembargadora DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA. Acórdão 2048211, 0743142-56.2024.8.07.0016, julg. 17 set. 2025, DJe 2 out. 2025 – grifo acrescido)*

15. Por fim, pretende a nulidade das provas juntadas aos autos em que aparecem as filhas menores e a esposa do APELANTE, alegadamente retiradas sem autorização de rede social fechada, sem o conhecimento ou consentimento das envolvidas.

16. Sem razão, pois fotografias foram obtidas em rede social aberta (*Instagram*), estando disponíveis a diversas pessoas, não tendo sido demonstrado qualquer prejuízo causado ao APELANTE, haja vista que as imagens em nada influíram na resolução da lide.

17. Por outro lado, não há elementos que indiquem a publicação, manipulação ou exposição das imagens a terceiros, não havendo violação à intimidade ou ofensividade nas imagens juntadas, uma vez que o processo sob análise tem cunho sigiloso e as imagens guardam pertinência aos fatos, sendo o juízo o destinatário das provas juntadas. Ademais, o próprio APELANTE fez juntada de fotografias obtidas em rede social em que aparecem sua filha menor (id 76647499).

Gerado por 046.512.031-17 em 27/03/2026 15:49:49
HIAN MATHEUS CORREIA JURANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:49
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25111721254300000000233465177 | Tipo de documento: Manifestação do MPDFT
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111721254300000000233465177
Assinado eletronicamente por: PEDRO OTO DE QUADROS - 17/11/2025 21:25:40
Perfil:

18. Portanto, pelas razões delineadas, não merecem ser acolhidas as preliminares de nulidade ventiladas no apelo.

MÉRITO

19. Cuida-se de ação de revisão de alimentos ajuizada pelo genitor em desfavor da filha, representada pela genitora.

20. Tendo sido julgada improcedente a demanda, o JUÍZO entendeu por fixar os alimentos definitivos em 70% do salário mínimo vigente, em razão da mudança de ocupação do AUTOR.

21. Em suas razões, o genitor busca a reforma integral da sentença, com a redução da pensão alimentícia pleiteada na inicial, para 22% do salário mínimo vigente.

22. Para tanto, alega que os valores movimentados em sua conta-corrente correspondem a receita bruta decorrente de transporte por aplicativo, que impõe custos operacionais significativos, não havendo sobras de recursos, uma que vez ainda teria outras duas filhas a sustentar. Descreve, ainda, que houve indevida inversão do ônus da prova, sustentando melhora da situação econômica da genitora. Argumenta, ainda, a ausência de fundamentação quanto à necessidade atual da alimentanda.

23. Entretanto, os argumentos dispendidos pelo APELANTE não são suficientes a ensejar revisão da sentença guerreada.

24. Inicialmente, alega o APELANTE que a genitora da adolescente possui condições financeiras para manutenção exclusiva da alimentanda. Contudo, os elementos insertos nos autos demonstram que ela percebe remuneração no valor de R$1.530,00, tendo sido juntado contracheque na audiência de conciliação, não podendo o alimentante considerar os recursos

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:49
IVIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:49
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25111721254300000000233465177 | Tipo de documento: Manifestação do MPDFT
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111721254300000000233465177
Assinado eletronicamente por: PEDRO OTO DE QUADROS - 17/11/2025 21:25:40
Perfil:

provenientes de seu companheiro a amparar o pleito por redução de alimentos, diante de ausência de previsão legal, nos termos da jurisprudência:

> *CIVIL E FAMÍLIA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. REDUÇÃO. BINÔMIO NECESSIDADE VERSUS POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE. AUSÊNCIA DE MODIFICAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.*
> *1. Na hipótese dos autos, os alimentos devidos pelo apelante decorrem do poder familiar, visto que o apelado é seu filho, e sua fixação se rege pelo binômio necessidade do alimentando e possibilidade do alimentante.*
> *2. As necessidades do menor são presumidas e devem ser reconhecidas com base, até mesmo, no melhor interesse da criança, diante da sua situação de fragilidade e vulnerabilidade.*
> *3. O pleito revisional exige que se demonstre a alteração das possibilidades do alimentante ou necessidades do alimentando, o que não ocorreu no caso concreto. 3.1. Apelante possui outro filho, cuja pensão foi fixada recentemente. Mas não logrou demonstrar que suas despesas com ele antes da fixação eram menores. Ademais, a totalidade do quanto despendido com alimentos (35% da renda bruta), já considerando os dois filhos, está dentro dos parâmetros de razoabilidade, permitindo o apelante direcionar o restante dos vencimentos ao seu sustento. 3.2. Inexistiu comprovação de despesas extraordinárias que alteraram sua capacidade econômica. 3.3. A aquisição de dívidas e encargos financeiros não se qualifica como fundamento para a redução dos alimentos, uma vez que as decisões financeiras dos genitores não podem comprometer o mínimo necessário para o adequado suprimento das necessidades da criança. 3.4.* ***Não se pode estabelecer como parâmetro da possibilidade financeira da genitora os rendimentos de seu atual cônjuge, por falta de amparo legal, já que o padrasto não possui obrigação legal de prover alimentos ao enteado****.*
> *4. Recurso conhecido e desprovido. (TJDFT. 1ª TURMA CÍVEL. Relator Desembargador CARLOS PIRES SOARES NETO. Acórdão 1788241, 0767111-71.2022.8.07.0016, julg. 16 nov. 2023, DJe 4 dez. 2023 – grifo acrescido)*

25. Portanto, os depósitos realizados pelo cônjuge na conta da genitora não podem ser considerados para fins de análise quanto à sua capacidade financeira, pois não têm cunho remuneratório.

26. Ademais, observa-se dos autos que a genitora da alimentada também possui outras duas filhas menores, recaindo sobre ela o encargo alimentar, bem como todas as responsabilidades inerentes à criação das filhas.

27. Acrescente-se, ainda, que a superveniência de novos filhos não garante, por si, a revisão alimentar, conforme entendimento esposado pela jurisprudência. Veja-se:

> *APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS. ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE. NÃO COMPROVADA. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DOS ALIMENTOS.*
> *1. Os alimentos devem ser arbitrados em observância ao binômio necessidade do alimentando e possibilidade do alimentante, nos termos do preceptivo estabelecido no artigo 1.694, caput e parágrafo primeiro, do Código Civil.*
> *2. A revisão dos alimentos visa verificar, de forma objetiva e efetiva, a alteração da situação financeira em comparação à época da fixação dos alimentos, readequando o valor à atual necessidade do alimentando e à capacidade do alimentante.*

Gerado por 046.542.[illegible] em 27/03/2026 15:49:49
HIAN MATHEUS [illegible]

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:49
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25111721254300000000233465177 | Tipo de documento: Manifestação do MPDFT
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111721254300000000233465177
Assinado eletronicamente por: PEDRO OTO DE QUADROS - 17/11/2025 21:25:40
Perfil:

> *3.* ***A constituição de nova família, com o nascimento de outros filhos****, por si só,* ***não é suficiente para demonstrar a ausência de capacidade contributiva do genitor****, de modo a justificar a redução dos alimentos.*
> *4. Não há que se falar em revisão de alimentos quando a parte requerente não demonstra a efetiva alteração da sua capacidade econômica.*
> *5. Apelação conhecida e improvida. (TJDFT. 5ª TURMA CÍVEL. Relatora Desembargadora ANA CANTARINO. Acórdão 2045315, 0704739-81.2025.8.07.0016, julg. 18 set. 2025, DJe 9 out. 2025 – grifos acrescidos)*

28. Segundo o princípio da paternidade/maternidade responsável, previsto na Constituição Federal (art. 226, § 7º), não se admite que seja transferido ao filho o sacrifício de arcar com os prejuízos advindos da fixação dos alimentos em patamar reduzido, não sendo admissível, assim, considerar as supostas rendas auferidas pela adolescente em razão de sua contratação como aprendiz.

29. Nos termos do Código Civil, os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do alimentando e dos recursos financeiros do alimentante (art. 1.694) e, para fins de revisão dos alimentos, é necessária a comprovação da modificação da situação financeira de quem os presta ou das necessidades de quem os recebe, dispõe-se no mesmo Código (art. 1.699).

30. Portanto, era ônus do APELANTE comprovar sua incapacidade financeira, uma vez AUTOR da demanda, tendo o magistrado sentenciante entendido que ele não logrou demonstrar a redução de sua capacidade contributiva, bem como constatou inconsistências entre as alegações e comprovações, por isso que se encontra bem fundamentada a rejeição do pedido revisional.

31. Além disso, o dever de manutenção dos filhos é responsabilidade solidária de ambos os pais, não podendo tal dever recair exclusivamente sobre um dos genitores, nem onerá-lo excessivamente.

32. Nesse sentido, é dever dos pais assistir, educar e criar os filhos menores, conforme dispõe-se na Constituição Federal (art. 229), regulamentado pelo Código Civil, que impõe a ambos os genitores o dever de sustentar, guardar e educar os filhos menores (art. 1.566, IV), bem como define ser obrigação do pai e da mãe arcar com a manutenção dos filhos na proporção da capacidade financeira de cada um (art. 1.703).

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:49
IVANNA THEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:49
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25111721254300000000233465177 | Tipo de documento: Manifestação do MPDFT
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111721254300000000233465177
Assinado eletronicamente por: PEDRO OTO DE QUADROS - 17/11/2025 21:25:40
Perfil:

33. Portanto, escorreita a sentença ao fixar novo valor de base de cálculo, conforme entendimento da jurisprudência:

> *RECURSO DE APELAÇÃO. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ALIMENTOS. VALOR FIXADO A TÍTULO DE ALIMENTOS. NECESSIDADE DO ALIMENTADA. DEVER DE SUSTENTO DO ALIMENTANTE. TRINÔMIO POSSIBILIDADE, NECESSIDADE E PROPORCIONALIDADE. CAPACIDADE FINANCEIRA. MAJORAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.*
> *1. Nossa egrégia Oitava Turma Cível tem concedido o benefício da gratuidade judiciária aos jurisdicionados que comprovam perceber até 5 (cinco) salários-mínimos, critério objetivo também utilizado pela Defensoria Pública do Distrito Federal. Revogada a gratuidade judiciária concedida ao réu.*
> *2. O dever de manutenção dos filhos cabe a ambos os pais, conforme preconizado nos arts. 1.699 e 1.703 do Código Civil.*
> *3. A fixação da obrigação alimentícia deve respeitar o trinômio possibilidade x necessidade x proporcionalidade, garantindo, em seu arbitramento, condições mínimas de existência digna a todos os envolvidos na relação alimentar.*
> ***4. Possível a majoração do encargo alimentício, uma vez que o valor fixado nos primeiros anos de vida é insuficiente para suprimir as necessidades básicas da menor, especialmente diante do incremento da sua idade. Capacidade financeira do genitor atestada.***
> *5. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJDFT. 8ª TURMA CÍVEL. Relator Desembargador EUSTÁQUIO DE CASTRO. Acórdão 2026515, 0702825-58.2024.8.07.0002, julg. 29 julho 2025, DJe 8 ago. 2025 – grifos acrescidos)*

34. A sentença guerreada não merece reparo, devendo ser mantida por seus próprios fundamentos.

35. A propósito, aproveita-se o ensejo para registrar que a atuação do JUÍZO *a quo* e do MINISTÉRIO PÚBLICO no caso ora examinado homenageia integralmente o disposto nas normas vigentes, consubstanciadas na Constituição Federal (especialmente, art. 227), na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, no Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outras.

III — CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO manifesta-se pelo conhecimento e pela negativa de provimento ao recurso.

Brasília, DF, segunda-feira, 17 de novembro de 2025.

FABIOLA GODOI SEMOTO
Assessoria Gabinete 17ª Procuradoria de Justiça Cível

Promotor de Justiça Pedro Oto de Quadros
titular PRIMEIRA PROFALE
substituição cumulativa 17ª Procuradoria de Justiça Cível

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:49
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 25111721254300000000233465177 | Tipo de documento: Manifestação do MPDFT
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111721254300000000233465177
Assinado eletronicamente por: PEDRO OTO DE QUADROS - 17/11/2025 21:25:40
Perfil:

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

REMESSA AO MPDFT

Nos termos da Portaria nº 02/2018 deste Juízo, faço remessa dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Esclareço que a manifestação de ID 257233627 se refere a outro processo.

Com a nova manifestação do Ministério Público, faça-se os autos conclusos, inclusive quanto à petição de ID 254123313.

BRASÍLIA, DF, 25 de novembro de 2025 18:17:20.

LARISSA RODRIGUES MEIRELES ISAAC

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:50
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
1ª Promotoria de Justiça de Falências e de Recuperação de Empresas

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF

Processo nº. 0712517-81.2020.8.07.0015

PRELIMINARMENTE, considerando o equívoco havido com o protocolo da manifestação ministerial pública de id 257233627, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficia para que seja **determinado** seu **imediato desentranhamento/cancelamento** e/ou de qualquer forma seja **determinado/garantido** o **sigilo** de seu conteúdo, haja vista a natureza da pretensão relativa à mencionada manifestação (ação de alimentos).

Quanto aos autos epigrafados, ciente do processado e considerando que para se iniciar a perícia é necessário que as partes se pronunciem acerca da proposta de honorários apresentada, o MINISTÉRIO PÚBLICO **oficia pela renovação da intimação das partes (INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI e MASSA FALIDA DE INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI)**, para se manifestarem acerca da proposta de honorários complementares apresentada (id 253779749).

Brasília/DF, 27 de novembro de 2025.

LUCIANO COELHO ÁVILA
Promotor de Justiça
Em substituição na 1ª PROFALE

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:50
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Processo n°: 0712517-81.2020.8.07.0015
Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)
AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR
RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DESPACHO

Trata-se de ação de falência.

Intimo a falida e a administradora judicial para se manifestarem acerca da proposta de honorários complementares apresentada pela perita (Id. 253779749). Prazo de 15 (quinze) dias.

Após, retornem-se os autos ao Ministério Público.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:50
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJEN

O ato Judicial **Despacho** ID 260286586 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) em **19/12/2025,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

21 de dezembro de 2025

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:50
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CERTIDÃO

Anexo ofício do DETRAN, que instruiu o PA/SEI 0025269/2025, em que há determinação de providências acerca de restrições determinadas via RENAJUD, bem como de destinação dos veículos.

"*(...)*

Desse modo, conforme previamente alinhado com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ficou definido que caberá ao próprio TJDFT conduzir os procedimentos relativos à destinação final dos veículos sob sua custódia, com restrições judiciais, incluindo a realização de leilões, bem como a destinação dos veículos que estão nos pátios do DETRAN/DER, no qual aguarda posicionamento".

Assim, fica o administrador judicial intimado a se manifestar em relação ao veículo de Placa JEU6510-DF, no prazo de 5 dias, especialmente quanto à necessidade de manutenção ou eventual levantamento da restrição, com a indicação das providências cabíveis para a destinação do veículo.

BRASÍLIA, DF, 2 de fevereiro de 2026 14:17:50.

LARISSA RODRIGUES MEIRELES ISAAC

Diretor de Secretaria

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:50
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Outlook

Assunto: Veículos recolhidos ao depósito do DETRAN com restrições judiciais

De DETRAN/Chefia de Gabinete <chefiagab@detran.df.gov.br>
Data Qua, 11/06/2025 11:07
Para CORREGEDORIA <corregedoriadf@tjdft.jus.br>

1 anexo (180 KB)
Oficio_172357725.pdf;

[Geralmente, voc? n?o obt?m emails de chefiagab@detran.df.gov.br. Saiba por que isso ? importante em https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification]

Anexo.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:50
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:50
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 26020214262400000000239416088 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020214262400000000239416088
Assinado eletronicamente por: LARISSA RODRIGUES MEIRELES ISAAC - 02/02/2026 14:26:25
Perfil: Diretor de Secretaria

Governo do Distrito Federal
Departamento de Trânsito do Distrito Federal
Direção-Geral
Chefia de Gabinete

Ofício Nº 1618/2025 - DETRAN/DG/CGAB

Brasília-DF, 02 de junho de 2025.

Ao Senhor
Mário-Zam Belmiro Rosa
Desembargador Corregedor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
corregedoriadf@tjdft.jus.br

Assunto: Veículos recolhidos ao depósito do DETRAN com restrições judiciais

Senhor Corregedor,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me as tratativas realizadas em reunião com os representantes desse Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, a saber: o Juiz de Direito Caio Brucoli Sembongi, Juiz Auxiliar da Corregedoria do TJDFT; Alexandre Correia de Aquino, Secretário-Geral da Corregedoria do TJDFT; André Felipe Medeiros Carvalho, Secretário de Relações Institucionais do TJDFT; Ticiano Fontenele Bomfim, Secretário de Relações Institucionais do TJDFT Substituto; Marcus de Bessa, Supervisor do Núcleo de Apoio Institucional do TJDFT, bem como com os representantes desta Autarquia, Alessandra Costa de Carvalho Silva, Chefe de Gabinete, e Bruno Ponchio Baruque, Diretor da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito.

Nesse contexto, informo a celebração do Convênio de Cooperação Recíproca entre esta Autarquia e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, bem como na adesão ao Contrato nº 062/2022, firmado entre o DER/DF e a Concessionária Via Brasília Segura SPE S/A, CNPJ 08.187.134/0001-75, que tem por objeto a concessão de serviços públicos para implantação, operação, manutenção e gestão dos serviços de remoção e guarda de veículos apreendidos, leilão, e serviços de pesagem nas rodovias do distrito federal, com a implantação de pátios e sistema fotovoltaico de geração de energia elétrica, com pagamento de outorga ao poder.

Assim, por decisão da Direção-Geral deste Detran/DF, já foi iniciada a transferência das atividades de custódia de veículos apreendidos para a referida Concessionária, veículos desembaraçados para leilão.

Diante do exposto, a Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito deste Detran/DF esclareceu que passará a adotar o modelo de gestão terceirizada dos serviços de remoção, guarda e leilão de veículos, conforme já implementado pelo DER/DF, e os depósitos atualmente sob responsabilidade do DETRAN/DF serão gradativamente desativados à medida que a nova gestão dos pátios for implementada.

Desse modo, conforme previamente alinhado com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ficou definido que caberá ao próprio TJDFT conduzir os procedimentos relativos à destinação final dos veículos sob sua custódia, com restrições judiciais, incluindo a realização de leilões, bem como a destinação dos veículos que estão nos pátios do DETRAN/DER, no qual aguarda posicionamento.

Por fim, encaminha-se os veículos listados abaixo, que se referem às solicitações de remoção de veículos:

3	19/09/2024	JEY3680-DF	Renajud, proc. numero: 7621-2/01	TJDF/06812/2AVFP	Circulação
31	18/06/2009	JJN4890-DF	Renajud, proc. numero: 10169/90	TJDF/09371/VEF	Circulação
38	05/01/2024	JFV7522-DF	Renajud, proc. numero: 07001465420168070006	TJDF/05635/2A JECOGCR SOBRADINHO	Transferência de Propriedade
39	12/05/2025	JFI6697-DF	Renajud, proc. numero: 07029974120178070003	TJDF/04964/2A VC CEILANDIA	Transferência de Propriedade
42	29/03/2025	JHT8602-DF	Renajud, proc. numero: 00118537520168070001	TJDF/10361/3A VETE BSB	Circulação
45	15/06/2023	JIX9779-DF	Renajud, proc. numero: 07233519320178070001	TJDF/02354/20A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
48	25/09/2022	OZX2492-DF	Renajud, proc. numero: 20181410005379	TJDF/12626/VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO GUAR	Circulação
49	13/09/2024	JEW3851-DF	Renajud, proc. numero: 0701510-48	TJDF/12405/SEGUNDA VARA CIVEL DE AGUAS CLARAS	Circulação
50	25/11/2020	GWW1077-DF	Renajud, proc. numero: 2017.13.1.003360-8	TJDF/12818/VCTJRIACHOFUNDO	Circulação
53	15/03/2025	JFC4042-DF	Renajud, proc. numero: 07015894620168070004	TJDF/06834/1VJECG	Transferência de Propriedade
56	15/07/2023	JGF5830-DF	Renajud, proc. numero: 20130110713040	TJDF/09371/VEF	Circulação
60	27/07/2023	OVP6462-DF	Renajud, proc. numero: 07091446720198070018	TJDF/06824/7A VFP	Transferência de Propriedade
62	13/12/2024	JGJ8511-DF	Renajud, proc. numero: 07242708220178070001	TJDF/09371/VEF	Circulação
67	14/08/2024	PBN0630-DF	Renajud, proc. numero: 07072729320188070004	TJDF/05451/2A VFOS GAMA	Transferência de Propriedade
70	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07346038820208070001	TJDF/05738/12A VC BRASILIA	Circulação
71	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07115947920208070007	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
73	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07194465720208070007	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
74	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07052452120208070020	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
75	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07119706520208070007	TJDF/09371/VEF	Circulação
79	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07159761820208070007	TJDF/09371/VEF	Circulação
82	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07177257020208070007	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
89	11/06/2024	JJK1964-DF	Renajud, proc. numero: 07008958720208070020	TJDF/13771/3VCACL	Circulação
90	18/07/2022	REP8E21-DF	Renajud, proc. numero: 07001335720228070002	TJDF/06843/2A JECIV	Circulação
99	17/10/2024	JIU1876-DF	Renajud, proc. numero: 00032491120158070018	TJDF/09371/VEF	Transferência de Propriedade
102	26/04/2025	JDV0293-DF	Renajud, proc. numero: 00834723320108070015	TJDF/09371/VEF	Transferência de Propriedade
104	12/08/2024	RED6E13-DF	Renajud, proc. numero: 07229817520218070001	TJDF/05466/11A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
105	31/03/2025	JJV4187-DF	Renajud, proc. numero: 07384725920208070001	TJDF/05275/15A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
108	27/12/2024	JKF9781-DF	Renajud, proc. numero: 07013328020198070015	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
116	15/06/2023	JKM8530-DF	Renajud, proc. numero: 07003054120238070009	TJDF/02296/1A VC SAMAMBAIA	Circulação
121	11/11/2024	PAO9344-DF	Renajud, proc. numero: 07343018820228070001	TJDF/10360/2A VETE BSB	Transferência de Propriedade
122	03/09/2024	JGZ2J32-DF	Renajud, proc. numero: 07028741520238070009	TJDF/02296/1A VC SAMAMBAIA	Circulação
124	11/01/2025	JGD5691-DF	Renajud, proc. numero: 07410084320208070001	TJDF/02209/14A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
126	12/09/2024	JHI1452-DF	Renajud, proc. numero: 07063858420198070001	TJDF/06828/2A VC	Transferência de Propriedade
129	23/09/2021	JIJ5837-DF	Renajud, proc. numero: 07088947620198070004	TJDF/03499/1A VC GAMA	Circulação
133	29/07/2024	JRU4103-DF	Renajud, proc. numero: 07023927320238070007	TJDF/06903/1A JECIV	Transferência de Propriedade
134	03/05/2024	PAI3927-DF	Renajud, proc. numero: 07157619420198070001	TJDF/10360/2A VETE BSB	Transferência de Propriedade
136	09/03/2025	SGY6C06-DF	Renajud, proc. numero: 07029779720248070005	TJDF/06916/1A VC	Circulação
137	23/04/2025	JGS8522-DF	Renajud, proc. numero: 07085859820188070001	TJDF/05275/15A VC BRASILIA	Circulação
140	30/01/2020	JKF8314-DF	Renajud, proc. numero: 07475656420218070016	TJDF/09371/VEF	Transferência de Propriedade
143	27/12/2024	SGR9I57-DF	Renajud, proc. numero: 07180847820248070007	TJDF/03500/2A VC TAGUATINGA	Circulação
145	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07233925520208070001	TJDF/04656/3A VC BRASILIA	Registro de Penhora
146	24/01/2025	OZZ0547-DF	Renajud, proc. numero: 07029886420228070016	TJDF/09371/VEF	Transferência de Propriedade
154	03/08/2023	REN7I31-DF	Renajud, proc. numero: 07118093420248070001	TJDF/10359/1A VETE BSB	Circulação

GERADO POR: 046.***.***-17 EM: 27/03/2026 15:49:50
CÓPIA NÃO CONTROLADA

155	12/08/2024	RED6E13-DF	Renajud, proc. numero: 07415949820218070016	TJDF/11067/5A JECIV	Circulação
159	25/04/2023	JIK0813-DF	Renajud, proc. numero: 00039907320138070001	TJDF/09858/21A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
212	18/10/2024	PAJ0182-DF	Renajud, proc. numero: 00102366520168070006	TJDF/04337/1A VFOS SOBRADINHO	Transferência de Propriedade
218	30/06/2024	NWR0353-DF	Renajud, proc. numero: 20170110509197	TJDF/06846/8A VCR	Circulação
223	11/11/2020	PAG9829-DF	Renajud, proc. numero: 0709458-92.2018	TJDF/04964/2A VC CEILANDIA	Circulação
227	25/09/2024	JJU6874-DF	Renajud, proc. numero: 00072431520178070006	TJDF/05362/2A VFOS SOBRADINHO	Transferência de Propriedade
229	12/03/2024	OVS3693-DF	Renajud, proc. numero: 07021847820178070014	TJDF/12223/PVCG	Circulação
230	07/08/2024	JHY0500-DF	Renajud, proc. numero: 2016.01.1.074105-8	TJDF/10360/2A VETE BSB	Transferência de Propriedade
233	28/08/2019	JFK1532-DF	Renajud, proc. numero: 20170110179832	TJDF/09371/VEF	Circulação
234	13/02/2018	JHA9144-DF	Renajud, proc. numero: 20130111527420	TJDF/09371/VEF	Circulação
236	08/01/2025	JIQ6829-DF	Renajud, proc. numero: 07110878920188070007	TJDF/03500/2A VC TAGUATINGA	Circulação
239	02/01/2025	JKI6626-DF	Renajud, proc. numero: 07016843220198070017	TJDF/12303/PVCRF	Circulação
242	24/10/2024	OTX1684-DF	Renajud, proc. numero: 07026804420208070001	TJDF/02354/20A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
244	17/09/2022	JJG4869-DF	Renajud, proc. numero: 07086867220178070001	TJDF/10360/2A VETE BSB	Transferência de Propriedade
248	21/10/2022	PAQ9091-DF	Renajud, proc. numero: 00541287020118070015	TJDF/09371/VEF	Circulação
250	11/06/2024	JJK1964-DF	Renajud, proc. numero: 07162633320198070001	TJDF/05466/11A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
252	20/10/2014	JJH7998-DF	Renajud, proc. numero: 00211661320148070007	TJDF/12085/4VETE	Transferência de Propriedade
253	03/03/2024	PAG8588-DF	Renajud, proc. numero: 07158221820208070001	TJDF/09858/21A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
254	25/11/2024	JGZ9286-DF	Renajud, proc. numero: 07028396920208070006	TJDF/05362/2A VFOS SOBRADINHO	Circulação
255	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07073068820208070007	TJDF/01943/4A VC TAG	Transferência de Propriedade
257	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07217418520208070001	TJDF/05663/13A VC BRASILIA	Circulação
258	27/10/2016	JJO1499-DF	Renajud, proc. numero: 00223250920148070001	TJDF/10359/1A VETE BSB	Transferência de Propriedade
260	05/07/2013	JIT8136-DF	Renajud, proc. numero: 00260424120158070018	TJDF/09371/VEF	Transferência de Propriedade
261	08/12/2024	JID4670-DF	Renajud, proc. numero: 07111236620208070006	TJDF/02294/1A VC SOBRADINHO	Circulação
263	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07194491220208070007	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
268	10/07/2015	JDX9304-DF	Renajud, proc. numero: 00053599819968070001	TJDF/09371/VEF	Licenciamento
270	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07166300520208070007	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
272	17/06/2021	JEU6510-DF	Renajud, proc. numero: 07125178120208070015	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
277	29/05/2025	JIK0490-DF	Renajud, proc. numero: 07025252420198070018	TJDF/03895/4A VFPDF	Transferência de Propriedade
278	11/01/2024	CKM0737-DF	Renajud, proc. numero: 07080376220218070003	TJDF/04964/2A VC CEILANDIA	Transferência de Propriedade
280	19/09/2024	PBC3052-DF	Renajud, proc. numero: 07494944020188070016	TJDF/14740/2VEFDF	Licenciamento
282	06/02/2025	JGH5225-DF	Renajud, proc. numero: 07247961020218070001	TJDF/10360/2A VETE BSB	Transferência de Propriedade
283	31/07/2017	OVU5601-DF	Renajud, proc. numero: 00036833420148070018	TJDF/14740/2VEFDF	Transferência de Propriedade
290	08/05/2025	JHS9D27-DF	Renajud, proc. numero: 07077850720228070009	TJDF/06896/1A JECIV	Circulação
296	21/04/2025	JII3161-DF	Renajud, proc. numero: 07046978220188070014	TJDF/12223/PVCG	Circulação
299	24/09/2024	SGO8F51-DF	Renajud, proc. numero: 07196484720238070001	TJDF/02289/4A VC BRASILIA	Circulação
303	25/07/2024	NWR8187-DF	Renajud, proc. numero: 07120641120238070006	TJDF/02294/1A VC SOBRADINHO	Circulação
307	22/02/2025	QVZ4A78-DF	Renajud, proc. numero: 07036154020238070014	TJDF/10360/2A VETE BSB	Transferência de Propriedade
312	01/07/2024	PBA2739-DF	Renajud, proc. numero: 07525825820238070001	TJDF/02298/5A VC BRASILIA	Circulação
317	18/08/2015	JIA4288-DF	Renajud, proc. numero: 00344348920138070001	TJDF/10361/3A VETE BSB	Circulação
322	17/04/2025	OWP5089-DF	Renajud, proc. numero: 07174988720238070003	TJDF/04964/2A VC CEILANDIA	Transferência de Propriedade
326	06/04/2025	JIL3167-DF	Renajud, proc. numero: 07107828620248070010	TJDF/15583/1VCFAMOSSMA	Circulação
343	31/10/2016	KBA4946-DF	Renajud, proc. numero: 164798-3/2010	TJDF/05948/7A VFAM BRASILIA	Transferência de Propriedade
361	21/04/2021	JJR7680-DF	Renajud, proc. numero: 2012.01.1.186129-7	TJDF/04656/3A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
366	29/06/2022	OVR8808-DF	Renajud, proc. numero: 73096-8/05	TJDF/06812/2AVFP	Circulação
367	02/09/2015	JHJ6345-DF	Renajud, proc. numero: 2013.01.1.069737-4	TJDF/02354/20A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
368	10/11/2022	PAC9223-DF	Renajud, proc. numero: 00291484320078070001	TJDF/02289/4A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
382	23/04/2025	HGI5167-DF	Renajud, proc. numero: 07215175520178070001	TJDF/10360/2A VETE BSB	Transferência de Propriedade
395	10/04/2025	PAQ9284-DF	Renajud, proc. numero: 07020623120188070014	TJDF/12223/PVCG	Transferência de Propriedade
399	14/05/2024	JEV5572-DF	Renajud, proc. numero: 00391701920148070001	TJDF/10359/1A VETE BSB	Transferência de Propriedade
401	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07248718320208070001	TJDF/09858/21A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
402	01/08/2018	OOA0205-DF	Renajud, proc. numero: 07115928220208070016	TJDF/06851/5A VFAM	Transferência de Propriedade
407	03/03/2024	PAG8588-DF	Renajud, proc. numero: 07394503620208070001	TJDF/02289/4A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
408	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07130831520208070020	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
410	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07115912720208070007	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
411	12/03/2024	OVS3693-DF	Renajud, proc. numero: 00790305320128070015	TJDF/09371/VEF	Licenciamento
416	05/04/2024	PAM9978-DF	Renajud, proc. numero: 07007384520188070001	TJDF/13911/CJUVETE	Circulação
418	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07109001320208070007	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
419	18/12/2013	JHT9437-DF	Renajud, proc. numero: 07319325520178070015	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
421	11/04/2002	JDZ4868-DF	Renajud, proc. numero: 00043781520098070001	TJDF/09371/VEF	Licenciamento
425	07/09/2023	REP4E74-DF	Renajud, proc. numero: 07002824420228070005	TJDF/06916/1A VC	Circulação
428	29/01/2025	PAP4198-DF	Renajud, proc. numero: 07027766220218070021	TJDF/14272/VCFAMOSITA	Circulação
429	07/12/2010	JIG4747-DF	Renajud, proc. numero: 00080531020148070001	TJDF/03810/6A CIVEL BRASILIA	Circulação
440	18/08/2023	KER8776-DF	Renajud, proc. numero: 07648601720218070016	TJDF/06864/4A JECIV	Transferência de Propriedade
446	11/07/2024	REM1G34-DF	Renajud, proc. numero: 07075415120228070018	TJDF/14272/VCFAMOSITA	Circulação
448	07/12/2024	JIT9289-DF	Renajud, proc. numero: 07079221920238070020	TJDF/12405/SEGUNDA VARA CIVEL DE AGUAS CLARAS	Não informado
449	18/07/2018	JIT8448-DF	Renajud, proc. numero: 00029996320148070001	TJDF/09858/21A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
452	02/09/2024	QOR9H18-DF	Renajud, proc. numero: 07115886120238070009	TJDF/08459/SEGUNDA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA	Circulação
455	06/05/2025	OVM7890-DF	Renajud, proc. numero: 00039430620178070019	TJDF/12385/VCFOSRE	Transferência de Propriedade
459	15/01/2025	SGQ3J42-DF	Renajud, proc. numero: 07148433920238070005	TJDF/06916/1A VC	Circulação
460	14/06/2024	REO0B68-DF	Renajud, proc. numero: 07066113020228070019	TJDF/12385/VCFOSRE	Transferência de Propriedade
462	06/09/2024	SGP1A45-DF	Renajud, proc. numero: 07079811620238070017	TJDF/12303/PVCRF	Circulação
467	19/02/2016	JJF7976-DF	Renajud, proc. numero: 07017636620238070018	TJDF/06824/7A VFP	Transferência de Propriedade
469	20/03/2025	QPZ5C28-DF	Renajud, proc. numero: 07122922920228070003	TJDF/04964/2A VC CEILANDIA	Transferência de Propriedade
473	06/06/2024	RNE2I87-DF	Renajud, proc. numero: 07094413420248070007	TJDF/02290/1A VC TAGUATINGA	Circulação
477	10/04/2025	PAG2619-DF	Renajud, proc. numero: 07250327020238070007	TJDF/05029/1A JECIV	Transferência de Propriedade
482	14/06/2009	JEM7737-DF	Renajud, proc. numero: 00238110720168070018	TJDF/06823/6A VFP	Transferência de Propriedade
484	02/05/2025	JIB9F44-DF	Renajud, proc. numero: 07192818620248070001	TJDF/12303/PVCRF	Circulação
487	21/09/2023	OVU4205-DF	Renajud, proc. numero: 07098634820208070007	TJDF/01943/4A VC TAG	Licenciamento
513	14/05/2024	JHL2002-DF	Renajud, proc. numero: 118985-4/13	TJDF/06866/8A JECIV	Transferência de Propriedade
524	26/09/2022	JVC8940-DF	Renajud, proc. numero: 2012031026235-9	TJDF/04964/2A VC CEILANDIA	Transferência de Propriedade
527	27/05/2025	OVU9778-DF	Renajud, proc. numero: 4507-4/2016	TJDF/06916/1A VC	Licenciamento
530	17/11/2020	JIW4829-DF	Renajud, proc. numero: 00193875320158070018	TJDF/06812/2AVFP	Transferência de Propriedade

GERADO POR: 04617***** EM: 27/03/2026 15:49:50 LARISSA MIRANDA

532	27/12/2024	KAE8991-DF	Renajud, proc. numero: 13376-6	TJDF/12085/4VETE	Circulação
533	25/01/2025	JGK0621-DF	Renajud, proc. numero: 20121110003789	TJDF/06888/VCFOS	Registro de Penhora
539	05/07/2021	PAI5262-DF	Renajud, proc. numero: 20181410005379	TJDF/12626/VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO GUAR	Circulação
540	21/05/2022	JHF7074-DF	Renajud, proc. numero: 20181410005379	TJDF/12626/VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO GUAR	Circulação
544	27/07/2024	JIP9292-DF	Renajud, proc. numero: 20150110941162	TJDF/09371/VEF	Circulação
547	18/04/2022	JJW0643-DF	Renajud, proc. numero: 07033533020178070005	TJDF/01515/1A VC - PLANALTINA	Registro de Penhora
553	23/09/2022	OZX1352-DF	Renajud, proc. numero: 20140110227097	TJDF/09371/VEF	Circulação
559	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07154471720208070001	TJDF/05738/12A VC BRASILIA	Circulação
561	03/03/2024	PAG8588-DF	Renajud, proc. numero: 07138458820208070001	TJDF/12958/23VC CIVEL DE BRASILIA	Transferência de Propriedade
562	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07069959720208070007	TJDF/01943/4A VC TAG	Transferência de Propriedade
564	03/03/2024	PAG8588-DF	Renajud, proc. numero: 07148374920208070001	TJDF/03341/17A VC	Transferência de Propriedade
569	22/01/2025	JHT8170-DF	Renajud, proc. numero: 07334112320208070001	TJDF/06837/1A VCR	Transferência de Propriedade
570	14/03/2025	JHV8532-DF	Renajud, proc. numero: 07110182620198070006	TJDF/05635/2A JECCR SOBRADINHO	Transferência de Propriedade
572	19/05/2025	PBF9519-DF	Renajud, proc. numero: 07026511820218070014	TJDF/12223/PVCG	Circulação
573	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07074123420218070001	TJDF/06843/2A JECIV	Transferência de Propriedade
574	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07071351320208070014	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
580	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07178053420208070007	TJDF/09371/VEF	Circulação
581	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07398825520208070001	TJDF/09858/21A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
582	26/02/2025	PAF6300-DF	Renajud, proc. numero: 07290666620208070016	TJDF/14740/2VEFDF	Transferência de Propriedade
585	22/06/2024	ILO8318-DF	Renajud, proc. numero: 00662810420128070015	TJDF/09371/VEF	Licenciamento
586	08/12/2016	JFK9412-DF	Renajud, proc. numero: 07051429620198070004	TJDF/03499/1A VC GAMA	Registro de Penhora
592	27/10/2016	JJO1499-DF	Renajud, proc. numero: 00433992220148070001	TJDF/06833/19A VC	Circulação
594	16/11/2024	HOK2591-DF	Renajud, proc. numero: 07154993620188070016	TJDF/09371/VEF	Licenciamento
596	21/04/2022	JJK4321-DF	Renajud, proc. numero: 00036833420148070018	TJDF/14740/2VEFDF	Transferência de Propriedade
605	15/03/2023	DGT0283-DF	Renajud, proc. numero: 00656366020088070001	TJDF/05466/11A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
608	26/02/2023	JIC7726-DF	Renajud, proc. numero: 07032514120228070002	TJDF/13658/JECCRVDFCMBRZ	Circulação
612	07/09/2024	JKL8221-DF	Renajud, proc. numero: 07302485320218070016	TJDF/09371/VEF	Transferência de Propriedade
614	24/10/2024	JGX2590-DF	Renajud, proc. numero: 07062033020218070001	TJDF/10359/1A VETE BSB	Transferência de Propriedade
616	07/08/2021	HSQ1010-DF	Renajud, proc. numero: 07022671720198070017	TJDF/12303/PVCRF	Circulação
620	29/01/2025	SGN6E36-DF	Renajud, proc. numero: 07039191820238070021	TJDF/14272/VCFAMOSITA	Circulação
628	09/09/2024	JFJ4062-DF	Renajud, proc. numero: 07208608020228070020	TJDF/12412/JECAC	Circulação
629	12/08/2024	RED6E13-DF	Renajud, proc. numero: 07147748220248070001	TJDF/03810/6A CIVEL BRASILIA	Circulação
630	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07220440220208070001	TJDF/04656/3A VC BRASILIA	Registro de Penhora
631	21/08/2013	JIT3957-DF	Renajud, proc. numero: 07487775720208070016	TJDF/09371/VEF	Transferência de Propriedade
640	11/01/2024	RED6E14-DF	Renajud, proc. numero: 07415949820218070016	TJDF/11067/5A JECIV	Circulação
641	27/01/2025	PBC8836-DF	Renajud, proc. numero: 07236197420228070001	TJDF/10360/2A VETE BSB	Transferência de Propriedade
646	21/06/2024	JHD3643-DF	Renajud, proc. numero: 07462656720218070016	TJDF/09371/VEF	Licenciamento
653	26/12/2024	JGN9182-DF	Renajud, proc. numero: 20100111019202	TJDF/02297/7A JECIV BRASILIA	Transferência de Propriedade
680	07/08/2024	JJD8493-DF	Renajud, proc. numero: 20130710409913.	TJDF/01943/4A VC TAG	Circulação
693	24/09/2024	JEG4918-DF	Renajud, proc. numero: 20160110600583	TJDF/04840/63562472153	Circulação
703	14/07/2024	JHV5956-DF	Renajud, proc. numero: 20130111251507	TJDF/06851/5A VFAM	Transferência de Propriedade
705	07/01/2022	PAZ2441-DF	Renajud, proc. numero: 20160110909017.	TJDF/09371/VEF	Circulação
709	13/12/2023	JJF9449-DF	Renajud, proc. numero: 07006552620188070002	TJDF/06843/2A JECIV	Transferência de Propriedade
712	02/10/2024	JIW9571-DF	Renajud, proc. numero: 07226933520188070001	TJDF/10359/1A VETE BSB	Transferência de Propriedade
713	25/04/2025	JJI8063-DF	Renajud, proc. numero: 00803200620128070015	TJDF/09371/VEF	Circulação
715	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07052677920208070020	TJDF/01943/4A VC TAG	Transferência de Propriedade
718	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07066685520208070007	TJDF/03500/2A VC TAGUATINGA	Circulação
722	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07090485120208070007	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
723	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07209086720208070001	TJDF/04656/3A VC BRASILIA	Registro de Penhora
725	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07115964920208070007	TJDF/03962/VFRJDF	Transferência de Propriedade
726	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07181907920208070007	TJDF/09371/VEF	Circulação
727	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07095412820208070007	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
728	03/03/2024	PAG8588-DF	Renajud, proc. numero: 07024255220218070001	TJDF/05738/12A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
731	18/08/2023	REK8J17-DF	Renajud, proc. numero: 07008140420218070021	TJDF/14272/VCFAMOSITA	Circulação
732	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07188030220208070007	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
733	18/12/2024	OGU1240-DF	Renajud, proc. numero: 07367745220198070001	TJDF/10360/2A VETE BSB	Transferência de Propriedade
734	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07097846920208070007	TJDF/09371/VEF	Circulação
736	19/12/2024	JHV0254-DF	Renajud, proc. numero: 707284-35	TJDF/12085/4VETE	Transferência de Propriedade
740	11/01/2024	RED6E14-DF	Renajud, proc. numero: 07399078620218070016	TJDF/05466/11A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
741	04/05/2024	JHR1530-DF	Renajud, proc. numero: 00153101820168070001	TJDF/10360/2A VETE BSB	Transferência de Propriedade
742	04/03/2025	NHR8612-DF	Renajud, proc. numero: 07050909020218070017	TJDF/12303/PVCRF	Circulação
743	23/08/2024	NFS5551-DF	Renajud, proc. numero: 07510021620218070016	TJDF/11067/5A JECIV	Transferência de Propriedade
748	06/09/2024	JIO2A70-DF	Renajud, proc. numero: 07011433920228070002	TJDF/12495/1VCFOSB	Circulação
749	31/10/2024	JKE9188-DF	Renajud, proc. numero: 07082491520198070016	TJDF/09371/VEF	Transferência de Propriedade
758	22/01/2025	JHT8170-DF	Renajud, proc. numero: 07031450720218070005	TJDF/06916/1A VC	Registro de Penhora
760	07/03/2025	JKJ2329-DF	Renajud, proc. numero: 00233287420168070018	TJDF/09371/VEF	Transferência de Propriedade
767	13/02/2025	QNL0646-DF	Renajud, proc. numero: 07210352820228070003	TJDF/10944/4A VFOS	Circulação
776	11/11/2024	JHI7860-DF	Renajud, proc. numero: 07160296220218070007	TJDF/02290/1A VC TAGUATINGA	Circulação
782	11/04/2025	JIT8846-DF	Renajud, proc. numero: 00336205520158070018	TJDF/09371/VEF	Licenciamento
784	06/06/2024	REV4I58-DF	Renajud, proc. numero: 07001016020248070009	TJDF/02296/1A VC SAMAMBAIA	Circulação
785	16/09/2021	JII0143-DF	Renajud, proc. numero: 07076288020218070005	TJDF/06920/1A VFOS	Transferência de Propriedade
790	19/02/2016	JJF7966-DF	Renajud, proc. numero: 07017636620238070018	TJDF/06824/7A VFP	Transferência de Propriedade
793	18/07/2018	JIT8448-DF	Renajud, proc. numero: 07126770420238070015	TJDF/03962/VFRJDF	Transferência de Propriedade
794	22/05/2024	JHR8974-DF	Renajud, proc. numero: 07069713020248070007	TJDF/02290/1A VC TAGUATINGA	Circulação
799	16/12/2024	JIV0749-DF	Renajud, proc. numero: 07461338420238070001	TJDF/10360/2A VETE BSB	Transferência de Propriedade
840	15/12/2010	JGM9538-DF	Renajud, proc. numero: 95513-4/10	TJDF/05738/12A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
853	14/05/2024	JHL2002-DF	Renajud, proc. numero: 28435-6/13	TJDF/04964/2A VC CEILANDIA	Transferência de Propriedade
857	09/01/2025	JIM1779-DF	Renajud, proc. numero: 2014.01.1.003183-8	TJDF/02354/20A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
858	07/03/2025	JIW3028-DF	Renajud, proc. numero: 2014.07.1.019573-5	TJDF/03500/2A VC TAGUATINGA	Circulação
863	11/04/2002	JDZ4868-DF	Renajud, proc. numero: 117740-4/01 APENSO	TJDF/09371/VEF	Circulação
868	14/04/2017	JFM3412-DF	Renajud, proc. numero: 12390-4/08	TJDF/02290/1A VC TAGUATINGA	Transferência de Propriedade
869	29/03/2024	JHE5246-DF	Renajud, proc. numero: 20121110053849	TJDF/06888/VCFOS	Transferência de Propriedade
873	29/03/2025	JHT8602-DF	Renajud, proc. numero: 20160110710622	TJDF/12958/23VC CIVEL DE BRASILIA	Circulação

GABINETE DA DESEMBARGADORA LEILA ARLANCH - 02/02/2026 15:49:50 - 1-17 - MIRANDA

875	15/05/2024	OZZ1795-DF	Renajud, proc. numero: 20160310115452	TJDF/03382/1A VC CEILANDIA	Circulação
882	01/02/2021	JIK1966-DF	Renajud, proc. numero: 20130110692947	TJDF/09371/VEF	Circulação
883	20/06/2022	DKQ3065-DF	Renajud, proc. numero: 20110111159863	TJDF/09371/VEF	Circulação
884	13/02/2018	JHA9144-DF	Renajud, proc. numero: 20130110127067	TJDF/09371/VEF	Circulação
894	11/08/2022	JFZ0971-DF	Renajud, proc. numero: 07334898520188070001	TJDF/02298/5A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
898	14/08/2024	JKO4724-DF	Renajud, proc. numero: 07027732620198070006	TJDF/02294/1A VC SOBRADINHO	Registro de Penhora
903	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07055305320208070007	TJDF/01943/4A VC TAG	Transferência de Propriedade
904	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07062095320208070007	TJDF/01943/4A VC TAG	Transferência de Propriedade
905	28/10/2023	OZY8855-DF	Renajud, proc. numero: 00034377920208070001	TJDF/06839/2A VCR	Circulação
906	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07159754520208070003	TJDF/11970/3A VC CEILANDIA	Transferência de Propriedade
915	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07012102320218070007	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
919	27/01/2022	PAZ5676-DF	Renajud, proc. numero: 07175713620218070001	TJDF/04964/2A VC CEILANDIA	Transferência de Propriedade
920	23/06/2023	JKO0233-DF	Renajud, proc. numero: 07051503720198070016	TJDF/09371/VEF	Licenciamento
921	04/04/2025	REC8A06-DF	Renajud, proc. numero: 07196220220218070007	TJDF/02290/1A VC TAGUATINGA	Circulação
924	25/04/2025	JJI8063-DF	Renajud, proc. numero: 00439205620138070015	TJDF/14740/2VEFDF	Licenciamento
925	31/08/2023	JHF9349-DF	Renajud, proc. numero: 07173364620208070020	TJDF/13771/3VCACL	Transferência de Propriedade
926	04/03/2021	JKK4271-DF	Renajud, proc. numero: 07021056120198070004	TJDF/03499/1A VC GAMA	Registro de Penhora
935	12/08/2024	RED6E13-DF	Renajud, proc. numero: 07230172020218070001	TJDF/09625/24A VC BSB	Transferência de Propriedade
939	14/01/2025	JON9416-DF	Renajud, proc. numero: 07214274720178070001	TJDF/10360/2A VETE BSB	Transferência de Propriedade
946	02/06/2023	PAI3028-DF	Renajud, proc. numero: 00000659820158070001	TJDF/10361/3A VETE BSB	Circulação
948	27/11/2024	OZZ1707-DF	Renajud, proc. numero: 00239301920168070001	TJDF/10360/2A VETE BSB	Transferência de Propriedade
950	06/04/2025	JJG3193-DF	Renajud, proc. numero: 07185081820238070020	TJDF/12405/SEGUNDA VARA CIVEL DE AGUAS CLARAS	Não informado
959	04/11/2024	JIC9678-DF	Renajud, proc. numero: 07164250820228070006	TJDF/02299/2A VC SOBRADINHO	Circulação
965	02/05/2025	PAO1955-DF	Renajud, proc. numero: 07093518420248070020	TJDF/12405/SEGUNDA VARA CIVEL DE AGUAS CLARAS	Circulação
966	30/09/2024	FKG8C53-DF	Renajud, proc. numero: 07030247120248070005	TJDF/06916/1A VC	Circulação
971	28/10/2024	OVV9876-DF	Renajud, proc. numero: 07361047220238070001	TJDF/03341/17A VC	Transferência de Propriedade
975	03/03/2025	NLI8870-DF	Renajud, proc. numero: 07072460820228070020	TJDF/13771/3VCACL	Transferência de Propriedade
977	06/08/2024	JGH0469-DF	Renajud, proc. numero: 00025616219998070001	TJDF/09371/VEF	Transferência de Propriedade
982	12/12/2021	JFV5865-DF	Renajud, proc. numero: 00132289320168070007	TJDF/12085/4VETE	Transferência de Propriedade
983	30/04/2019	JDS0061-DF	Renajud, proc. numero: 07266540520198070015	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
984	14/02/2025	PAI6A02-DF	Renajud, proc. numero: 07152389120248070006	TJDF/02294/1A VC SOBRADINHO	Licenciamento
986	25/09/2024	JJU6874-DF	Renajud, proc. numero: 07078068920228070006	TJDF/05362/2A VFOS SOBRADINHO	Licenciamento
987	14/01/2025	JON9416-DF	Renajud, proc. numero: 2009.03.1.034032-5	TJDF/03382/1A VC CEILANDIA	Licenciamento
993	08/02/2025	JFJ8909-DF	Renajud, proc. numero: 2010.01.1.076.626-9	TJDF/02212/5A VFP DF	Circulação
1024	25/01/2025	JGK0621-DF	Renajud, proc. numero: 2012.11.1.000378-9	TJDF/06888/VCFOS	Transferência de Propriedade
1033	01/06/2023	JIF3860-DF	Renajud, proc. numero: 2009.07.1.018731-6	TJDF/03500/2A VC TAGUATINGA	Circulação
1034	01/12/2022	JIX9050-DF	Renajud, proc. numero: 13198-7	TJDF/12085/4VETE	Circulação
1048	14/11/2024	OZX0490-DF	Renajud, proc. numero: 30424-9/17	TJDF/09371/VEF	Circulação
1058	07/06/2024	PAD8767-DF	Renajud, proc. numero: 00048508120178070018	TJDF/09371/VEF	Circulação
1061	12/12/2024	JIA6701-DF	Renajud, proc. numero: 0705462-80/2018	TJDF/06916/1A VC	Transferência de Propriedade
1062	07/11/2024	PAP6705-DF	Renajud, proc. numero: 07119821120188070020	TJDF/12420/PRIMEIRA VARA CIVEL DE AGUAS CLARAS	Circulação
1063	22/01/2014	JGC1198-DF	Renajud, proc. numero: 00356412620138070001	TJDF/10359/1A VETE BSB	Transferência de Propriedade
1065	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07205986120208070001	TJDF/09592/22A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
1066	18/09/2024	EBV5285-DF	Renajud, proc. numero: 07069618320208070020	TJDF/12420/PRIMEIRA VARA CIVEL DE AGUAS CLARAS	Transferência de Propriedade
1068	05/12/2024	JIC2923-DF	Renajud, proc. numero: 07261539320198070001	TJDF/03810/6A CIVEL BRASILIA	Circulação
1069	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07192482020208070007	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
1071	29/03/2024	JHE5246-DF	Renajud, proc. numero: 00261394120158070018	TJDF/09371/VEF	Licenciamento
1075	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07195504920208070007	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
1077	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07188662720208070007	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
1078	02/02/2024	JKG6249-DF	Renajud, proc. numero: 07171658820218070009	TJDF/02296/1A VC SAMAMBAIA	Circulação
1079	13/10/2024	JFX3414-DF	Renajud, proc. numero: 07136849420198070007	TJDF/03500/2A VC TAGUATINGA	Circulação
1080	26/10/2024	JHO3276-DF	Renajud, proc. numero: 00006135520178070001	TJDF/06830/8A VC	Transferência de Propriedade
1082	12/02/2024	GIE4223-DF	Renajud, proc. numero: 07177972320218070007	TJDF/12085/4VETE	Transferência de Propriedade
1084	11/01/2024	PAN2196-DF	Renajud, proc. numero: 00009428120108070011	TJDF/06888/VCFOS	Registro de Penhora
1095	02/05/2023	JIJ3127-DF	Renajud, proc. numero: 07111620620198070004	TJDF/04839/2A VC GAMA	Transferência de Propriedade
1100	14/08/2024	REJ2D46-DF	Renajud, proc. numero: 00338335420118070001	TJDF/05466/11A VC BRASILIA	Circulação
1105	10/12/2024	JJV7538-DF	Renajud, proc. numero: 07275144320228070001	TJDF/10359/1A VETE BSB	Transferência de Propriedade
1109	09/04/2025	JKJ0754-DF	Renajud, proc. numero: 07133879120228070004	TJDF/03499/1A VC GAMA	Circulação
1112	16/11/2018	JIE1612-DF	Renajud, proc. numero: 07140138520238070001	TJDF/03810/6A CIVEL BRASILIA	Não informado
1114	11/04/2024	REM6B08-DF	Renajud, proc. numero: 07145599520238070016	TJDF/06864/4A JECIV	Transferência de Propriedade
1117	19/09/2024	JIH9520-DF	Renajud, proc. numero: 00946264820108070015	TJDF/09371/VEF	Transferência de Propriedade
1118	13/08/2024	QPX6E15-DF	Renajud, proc. numero: 07247947420208070001	TJDF/12818/VCTJRIACHOFUNDO	Circulação
1124	29/05/2025	REJ2D17-DF	Renajud, proc. numero: 07083868520238070006	TJDF/05362/2A VFOS SOBRADINHO	Circulação
1129	02/04/2025	REN9G45-DF	Renajud, proc. numero: 07253676720248070003	TJDF/03382/1A VC CEILANDIA	Circulação
1132	17/02/2021	JIP6147-DF	Renajud, proc. numero: 00136544320148070018	TJDF/09371/VEF	Transferência de Propriedade
1135	21/04/2025	JGL3828-DF	Renajud, proc. numero: 07135388320248070005	TJDF/06922/2A VFOS	Transferência de Propriedade
1136	16/01/2025	PBY5025-DF	Renajud, proc. numero: 07003851920258070014	TJDF/12223/PVCG	Circulação
1139	27/05/2025	NGO9022-DF	Renajud, proc. numero: 07441920220238070001	TJDF/12401/SVDEDF	Circulação
1145	24/11/2024	JFZ5963-DF	Renajud, proc. numero: 07066579820218070004	TJDF/03499/1A VC GAMA	Registro de Penhora
1152	20/04/2025	OLP7H48-DF	Renajud, proc. numero: 07161543420248070004	TJDF/04839/2A VC GAMA	Circulação
1153	10/01/2025	PVM4248-DF	Renajud, proc. numero: 07013479420248070008	TJDF/05024/1A VC	Licenciamento
1154	02/05/2023	JND7743-DF	Renajud, proc. numero: 2009.01.1.010.944-9	TJDF/02212/5A VFP DF	Circulação
1158	01/09/2012	JHK0480-DF	Renajud, proc. numero: 2011011125913-9	TJDF/06842/4A VCR	Circulação
1177	03/10/2024	JJG5668-DF	Renajud, proc. numero: 2006011110197-7	TJDF/05423/14A VC	Transferência de Propriedade
1186	16/08/2017	JFX7473-DF	Renajud, proc. numero: 34337-6/06	TJDF/02289/4A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
1193	20/06/2023	JFJ8020-DF	Renajud, proc. numero: 00063375520138070009	TJDF/02296/1A VC SAMAMBAIA	Transferência de Propriedade
1213	08/11/2022	JJI5713-DF	Renajud, proc. numero: 20160111057206	TJDF/09371/VEF	Circulação
1214	01/08/2020	JGP6418-DF	Renajud, proc. numero: 07063799320188070007	TJDF/03500/2A VC TAGUATINGA	Circulação
1222	25/09/2019	JIB8773-DF	Renajud, proc. numero: 00351959820158070018	TJDF/09371/VEF	Circulação
1223	27/05/2024	JIZ5185-DF	Renajud, proc. numero: 07016036820188070001	TJDF/10361/3A VETE BSB	Circulação
1226	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07046843620208070007	TJDF/03500/2A VC TAGUATINGA	Transferência de Propriedade
1228	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07138674920208070001	TJDF/06833/19A VC	Transferência de Propriedade

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:50
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 26020214262400000000239416088 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020214262400000000239416088
Assinado eletronicamente por: LARISSA RODRIGUES MEIRELES ISAAC - 02/02/2026 14:26:25
Perfil: Diretor de Secretaria

1229	06/02/2025	JFI8050-DF	Renajud, proc. numero: 00178122720168070001	TJDF/10360/2A VETE BSB	Transferência de Propriedade
1230	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07050122420208070020	TJDF/01943/4A VC TAG	Transferência de Propriedade
1232	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07114242220208070003	TJDF/11970/3A VC CEILANDIA	Transferência de Propriedade
1233	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07065030820208070007	TJDF/01943/4A VC TAG	Transferência de Propriedade
1234	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07214075120208070001	TJDF/05466/11A VC BRASILIA	Circulação
1235	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07071271820208070020	TJDF/13771/3VCACL	Transferência de Propriedade
1237	17/09/2024	NGZ0130-DF	Renajud, proc. numero: 07099322920198070003	TJDF/03382/1A VC CEILANDIA	Registro de Penhora
1240	06/02/2025	NLL7073-DF	Renajud, proc. numero: 07329434820198070016	TJDF/02297/7A JECIV BRASILIA	Circulação
1241	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07336546420208070001	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
1242	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07144631520208070007	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
1245	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07199887520208070007	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
1246	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07152426720208070007	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
1247	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07091438120208070007	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
1248	23/04/2024	KBM9413-DF	Renajud, proc. numero: 07100518420198070004	TJDF/04980/1A VFOS GAMA	Transferência de Propriedade
1249	16/09/2021	JII0143-DF	Renajud, proc. numero: 07054887820188070005	TJDF/06922/2A VFOS	Transferência de Propriedade
1250	27/08/2013	IFW5507-DF	Renajud, proc. numero: 07079910720208070004	TJDF/05451/2A VFOS GAMA	Transferência de Propriedade
1251	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07193989820208070007	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
1252	18/07/2018	JIT8448-DF	Renajud, proc. numero: 07245138920188070001	TJDF/02354/20A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
1257	12/08/2024	RED6E13-DF	Renajud, proc. numero: 07267144920218070001	TJDF/03160/1A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
1266	02/02/2025	JID7147-DF	Renajud, proc. numero: 07173406620228070003	TJDF/11970/3A VC CEILANDIA	Circulação
1267	05/07/2024	PBX8481-DF	Renajud, proc. numero: 07196383720228070001	TJDF/02354/20A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
1275	12/08/2024	RED6E13-DF	Renajud, proc. numero: 07312691220218070001	TJDF/03810/6A CIVEL BRASILIA	Circulação
1276	08/05/2025	PBI1634-DF	Renajud, proc. numero: 07007141720238070009	TJDF/02296/1A VC SAMAMBAIA	Circulação
1278	16/12/2024	REJ9F04-DF	Renajud, proc. numero: 0728913-44	TJDF/10359/1A VETE BSB	Transferência de Propriedade
1279	02/11/2023	REV7F19-DF	Renajud, proc. numero: 07047613420238070009	TJDF/02296/1A VC SAMAMBAIA	Circulação
1300	24/07/2024	PAD7156-DF	Renajud, proc. numero: 07012246320248070019	TJDF/04507/2A VCR TAGUATINGA	Transferência de Propriedade
1304	22/10/2020	JIT5130-DF	Renajud, proc. numero: 07273792020218070016	TJDF/09371/VEF	Transferência de Propriedade
1307	25/09/2024	FNY2782-DF	Renajud, proc. numero: 07144229420198070003	TJDF/03382/1A VC CEILANDIA	Transferência de Propriedade
1311	29/01/2025	JIT5155-DF	Renajud, proc. numero: 07313596720248070016	TJDF/04840/63562472153	Circulação
1313	28/10/2024	OVV9876-DF	Renajud, proc. numero: 07336831220238070001	TJDF/06830/8A VC	Transferência de Propriedade
1314	23/05/2025	RES8I81-DF	Renajud, proc. numero: 07206656620248070007	TJDF/02290/1A VC TAGUATINGA	Circulação
1318	11/11/2024	JHI7860-DF	Renajud, proc. numero: 07441329720218070001	TJDF/01782/7A VC	Transferência de Propriedade
1346	25/11/2024	JFY9712-DF	Renajud, proc. numero: 100235-2/10	TJDF/02209/14A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
1354	29/08/2015	JFN5021-DF	Renajud, proc. numero: 2011011079600-3	TJDF/02289/4A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
1358	14/02/2018	IKJ9825-DF	Renajud, proc. numero: 2007.07.1.011889-6	TJDF/03500/2A VC TAGUATINGA	Transferência de Propriedade
1362	19/09/2024	JHO1997-DF	Renajud, proc. numero: 2012011145093-9	TJDF/02289/4A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
1369	25/04/2025	JJI8063-DF	Renajud, proc. numero: 177178-7/13	TJDF/02354/20A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
1380	25/04/2025	JJI8063-DF	Renajud, proc. numero: 185596-5/12 EAPENSOS	TJDF/09371/VEF	Circulação
1405	08/04/2025	JKE8106-DF	Renajud, proc. numero: 2018.01.1.027800-7	TJDF/06844/7A VCR	Transferência de Propriedade
1406	08/09/2017	JGO3912-DF	Renajud, proc. numero: 20130110127067	TJDF/09371/VEF	Circulação
1407	22/08/2013	JIY6625-DF	Renajud, proc. numero: 20140110893737	TJDF/09371/VEF	Circulação
1413	05/11/2023	JIB1647-DF	Renajud, proc. numero: 07042655720188070016	TJDF/11067/5A JECIV	Transferência de Propriedade
1419	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07055747220208070007	TJDF/01943/4A VC TAG	Transferência de Propriedade
1420	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07052998420208070020	TJDF/01943/4A VC TAG	Transferência de Propriedade
1421	07/05/2024	JIU7427-DF	Renajud, proc. numero: 07071125420178070020	TJDF/12420/PRIMEIRA VARA CIVEL DE AGUAS CLARAS	Transferência de Propriedade
1422	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07052161020208070007	TJDF/01943/4A VC TAG	Transferência de Propriedade
1424	03/03/2024	PAG8588-DF	Renajud, proc. numero: 07162474520208070001	TJDF/05663/13A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
1427	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07110648720208070003	TJDF/11970/3A VC CEILANDIA	Transferência de Propriedade
1430	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07062120820208070007	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
1432	14/05/2024	JEV5572-DF	Renajud, proc. numero: 00309079520148070001	TJDF/03160/1A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
1433	27/09/2022	OVP3566-DF	Renajud, proc. numero: 00287749620138070007	TJDF/12085/4VETE	Transferência de Propriedade
1438	01/07/2022	PAK4C83-DF	Renajud, proc. numero: 07021842020228070009	TJDF/02296/1A VC SAMAMBAIA	Circulação
1440	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07106631820218070015	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
1441	27/12/2024	JKF9781-DF	Renajud, proc. numero: 00006892820178070018	TJDF/06824/7A VFP	Transferência de Propriedade
1449	17/02/2023	REP2I34-DF	Renajud, proc. numero: 07147571120228070003	TJDF/03382/1A VC CEILANDIA	Circulação
1455	18/03/2025	PBO3562-DF	Renajud, proc. numero: 07304109320218070001	TJDF/10359/1A VETE BSB	Transferência de Propriedade
1457	28/03/2025	NYG3I10-DF	Renajud, proc. numero: 07361506620208070001	TJDF/03810/6A CIVEL BRASILIA	Circulação
1459	19/05/2025	OVM4862-DF	Renajud, proc. numero: 07344170220198070001	TJDF/03499/1A VC GAMA	Registro de Penhora
1463	19/02/2025	JJI7H52-DF	Renajud, proc. numero: 07200150220228070003	TJDF/04505/3A JECIV CEILANDIA	Circulação
1464	27/09/2021	JFY0002-DF	Renajud, proc. numero: 00610381620118070015	TJDF/09371/VEF	Licenciamento
1467	23/08/2024	OZZ4863-DF	Renajud, proc. numero: 07247947420208070001	TJDF/12818/VCTJRIACHOFUNDO	Circulação
1468	05/03/2024	JFO3963-DF	Renajud, proc. numero: 07271418020208070001	TJDF/05275/15A VC BRASILIA	Circulação
1471	12/09/2024	PAP5734-DF	Renajud, proc. numero: 07271731720228070001	TJDF/06830/8A VC	Transferência de Propriedade
1472	16/04/2025	SGT4F36-DF	Renajud, proc. numero: 07053459120248070001	TJDF/12405/SEGUNDA VARA CIVEL DE AGUAS CLARAS	Circulação
1476	26/05/2025	OWP0119-DF	Renajud, proc. numero: 07163339320238070006	TJDF/02299/2A VC SOBRADINHO	Transferência de Propriedade
1478	04/07/2024	NWH2812-DF	Renajud, proc. numero: 07066552620248070004	TJDF/04839/2A VC GAMA	Circulação
1479	22/11/2019	JFJ5360-DF	Renajud, proc. numero: 07424236120208070001	TJDF/06830/8A VC	Transferência de Propriedade
1481	01/08/2024	PBI7155-DF	Renajud, proc. numero: 00136890320148070018	TJDF/09371/VEF	Licenciamento
1482	22/05/2025	JKA8336-DF	Renajud, proc. numero: 07211525320218070003	TJDF/05652/2A VFOS CEILANDIA	Circulação
1485	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07138094620208070001	TJDF/05466/11A VC BRASILIA	Circulação
1486	26/02/2025	PBU2900-DF	Renajud, proc. numero: 07002407220258070010	TJDF/06865/2A VCFAMOS SANTA MARIA	Circulação
1490	09/09/2017	JHI6389-DF	Renajud, proc. numero: 07266540520198070015	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
1492	07/05/2024	JIW0081-DF	Renajud, proc. numero: 07151894720248070007	TJDF/12085/4VETE	Transferência de Propriedade
1497	21/02/2007	KDM4368-DF	Renajud, proc. numero: 07114082220218070007	TJDF/02290/1A VC TAGUATINGA	Transferência de Propriedade
1511	18/12/2024	JGX8860-DF	Renajud, proc. numero: 2005061002120-4	TJDF/02299/2A VC SOBRADINHO	Transferência de Propriedade
1523	02/03/2022	JER4093-DF	Renajud, proc. numero: 32676-7/10	TJDF/09371/VEF	Licenciamento
1535	23/02/2025	JGQ5244-DF	Renajud, proc. numero: 00102154120158070001	TJDF/02289/4A VC BRASILIA	Circulação
1546	15/06/2023	JIX9779-DF	Renajud, proc. numero: 2012.01.1.153734-4	TJDF/04656/3A VC BRASILIA	Registro de Penhora
1554	06/02/2023	JIT3421-DF	Renajud, proc. numero: 07107925920178070016	TJDF/11067/5A JECIV	Transferência de Propriedade
1562	13/02/2018	JHA9144-DF	Renajud, proc. numero: 20120111427344	TJDF/09371/VEF	Circulação
1563	14/11/2012	JHO1212-DF	Renajud, proc. numero: 20160110816509	TJDF/09371/VEF	Circulação
1570	05/12/2024	JIC2923-DF	Renajud, proc. numero: 00042842320168070001	TJDF/10360/2A VETE BSB	Transferência de Propriedade
1574	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07048125620208070007	TJDF/04470/3A VC TAGUATINGA	Transferência de Propriedade

GERADO POR: 046.***.***-17 - 27/03/2026 15:49:50 - LARISSA MIRANDA

1575	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07071852120208070020	TJDF/01943/4A VC TAG	Transferência de Propriedade
1576	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07066243620208070007	TJDF/01943/4A VC TAG	Transferência de Propriedade
1577	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07204444320208070001	TJDF/06833/19A VC	Transferência de Propriedade
1580	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07108404020208070007	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
1582	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07113080420208070007	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
1583	12/09/2024	JHI1452-DF	Renajud, proc. numero: 07139495720198070020	TJDF/12412/JECAC	Circulação
1584	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07267148320208070001	TJDF/05738/12A VC BRASILIA	Circulação
1586	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07183198420208070007	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
1588	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07165227320208070007	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
1589	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07155575620208070020	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
1590	26/03/2024	JJA9584-DF	Renajud, proc. numero: 07013523020218070006	TJDF/04337/1A VFOS SOBRADINHO	Circulação
1592	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07071853920208070014	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
1593	16/04/2025	PBT0406-DF	Renajud, proc. numero: 07114059020188070001	TJDF/06830/8A VC	Transferência de Propriedade
1595	18/09/2024	HNU8830-DF	Renajud, proc. numero: 07090483520218070001	TJDF/01943/4A VC TAG	Transferência de Propriedade
1601	23/07/2024	JLU3A54-DF	Renajud, proc. numero: 07270522320218070001	TJDF/10361/3A VETE BSB	Circulação
1606	08/08/2024	JJY4G12-DF	Renajud, proc. numero: 07020344220228070008	TJDF/04842/1A VC PARANOA	Transferência de Propriedade
1612	19/03/2025	OVN9875-DF	Renajud, proc. numero: 07210221720228070007	TJDF/04470/3A VC TAGUATINGA	Transferência de Propriedade
1615	01/08/2024	PBI7155-DF	Renajud, proc. numero: 00790954820128070015	TJDF/09371/VEF	Licenciamento
1621	11/04/2024	RET6I44-DF	Renajud, proc. numero: 07177524320228070020	TJDF/12420/PRIMEIRA VARA CIVEL DE AGUAS CLARAS	Transferência de Propriedade
1622	24/07/2024	PAD7156-DF	Renajud, proc. numero: 07027409120238070007	TJDF/03500/2A VC TAGUATINGA	Circulação
1626	02/10/2024	PBO6863-DF	Renajud, proc. numero: 07125750620238070007	TJDF/12085/4VETE	Transferência de Propriedade
1628	30/08/2024	OVM0617-DF	Renajud, proc. numero: 07430388020228070001	TJDF/04656/3A VC BRASILIA	Circulação
1633	29/10/2024	PBK4014-DF	Renajud, proc. numero: 00021356620178070018	TJDF/09371/VEF	Licenciamento
1636	24/08/2024	JFF7423-DF	Renajud, proc. numero: 07025769420218070008	TJDF/04978/1A JECIV PARANOA	Transferência de Propriedade
1638	03/08/2020	ESA7051-DF	Renajud, proc. numero: 07230416620228070016	TJDF/09371/VEF	Licenciamento
1640	13/08/2024	RER3I93-DF	Renajud, proc. numero: 07169668520248070001	TJDF/05275/15A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
1641	03/06/2024	BDS8D40-DF	Renajud, proc. numero: 07087685920248070001	TJDF/15435/5A VE DF	Transferência de Propriedade
1644	21/08/2024	JKN4I99-DF	Renajud, proc. numero: 07517398220228070016	TJDF/09371/VEF	Transferência de Propriedade
1645	22/04/2025	OVV7343-DF	Renajud, proc. numero: 07188608120248070006	TJDF/02299/2A VC SOBRADINHO	Circulação
1649	07/06/2023	PAO9618-DF	Renajud, proc. numero: 07073367820198070001	TJDF/09606/25A VC BSB	Transferência de Propriedade
1650	21/04/2025	JHH1A63-DF	Renajud, proc. numero: 07646318620238070016	TJDF/11067/5A JECIV	Circulação
1651	09/09/2024	JFJ4062-DF	Renajud, proc. numero: 07026238020178070017	TJDF/12303/PVCRF	Circulação
1653	05/07/2021	PAI5262-DF	Renajud, proc. numero: 07485148820218070016	TJDF/09371/VEF	Registro de Penhora
1655	14/12/2024	JHB2434-DF	Renajud, proc. numero: 07338059320218070001	TJDF/10361/3A VETE BSB	Transferência de Propriedade
1680	22/02/2024	BGI0555-DF	Renajud, proc. numero: 2006.01.1.026247-2	TJDF/06828/2A VC	Licenciamento
1685	06/01/2021	DMQ1494-DF	Renajud, proc. numero: 18465-7	TJDF/06904/1A VC	Transferência de Propriedade
1693	05/08/2024	JJU1262-DF	Renajud, proc. numero: 07039230420178070009	TJDF/06896/1A JECIV	Circulação
1695	07/08/2018	JEH9916-DF	Renajud, proc. numero: 00095995120158070006	TJDF/04337/1A VFOS SOBRADINHO	Transferência de Propriedade
1697	19/01/2024	JFW3438-DF	Renajud, proc. numero: 20378-2	TJDF/12085/4VETE	Circulação
1699	22/01/2020	JIO5292-DF	Renajud, proc. numero: 20050111211046	TJDF/09371/VEF	Circulação
1703	20/09/2022	KEB4064-DF	Renajud, proc. numero: 34932-0/2000	TJDF/09371/VEF	Circulação
1706	29/04/2025	AYP5810-DF	Renajud, proc. numero: 07079222820188070009	TJDF/02296/1A VC SAMAMBAIA	Circulação
1708	08/01/2019	JIO1439-DF	Renajud, proc. numero: 20100110301438	TJDF/09371/VEF	Circulação
1711	19/05/2025	OVM4862-DF	Renajud, proc. numero: 2017.04.1.005740-4	TJDF/04839/2A VC GAMA	Circulação
1715	20/12/2020	MQR0007-DF	Renajud, proc. numero: 20170110184522	TJDF/09371/VEF	Circulação
1726	19/12/2018	JIW1163-DF	Renajud, proc. numero: 07486234420178070016	TJDF/09371/VEF	Circulação
1727	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07052971720208070020	TJDF/03500/2A VC TAGUATINGA	Transferência de Propriedade
1731	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07210117420208070001	TJDF/02293/10A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
1732	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07214395620208070001	TJDF/09592/22A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
1733	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07160576420208070007	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
1735	28/11/2021	JKF6952-DF	Renajud, proc. numero: 00038318720008070001	TJDF/09371/VEF	Licenciamento
1739	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07129345820208070007	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
1741	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07052634220208070020	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
1745	18/09/2024	HNU8830-DF	Renajud, proc. numero: 07090483520218070001	TJDF/02374/4A VC TAGUATINGA	Transferência de Propriedade
1746	05/07/2024	PAQ5261-DF	Renajud, proc. numero: 07016919820218070002	TJDF/06843/2A JECIV	Circulação
1750	02/02/2025	JGK2240-DF	Renajud, proc. numero: 07006070720178070001	TJDF/10359/1A VETE BSB	Circulação
1751	09/12/2014	JEM0707-DF	Renajud, proc. numero: 07543492820198070016	TJDF/09371/VEF	Transferência de Propriedade
1755	23/04/2025	JIV6838-DF	Renajud, proc. numero: 00181938520148070007	TJDF/04470/3A VC TAGUATINGA	Circulação
1756	08/02/2025	OVR6915-DF	Renajud, proc. numero: 07007180820198070005	TJDF/06922/2A VFOS	Transferência de Propriedade
1758	04/09/2011	JGK0388-DF	Renajud, proc. numero: 00540342520118070015	TJDF/09371/VEF	Transferência de Propriedade
1766	30/01/2025	JKD6281-DF	Renajud, proc. numero: 07361457320228070001	TJDF/05466/11A VC BRASILIA	Circulação
1767	11/10/2023	PAO0937-DF	Renajud, proc. numero: 07185223620228070020	TJDF/13771/3VCACL	Transferência de Propriedade
1772	12/08/2024	RED6E13-DF	Renajud, proc. numero: 07400380920218070001	TJDF/03810/6A CIVEL BRASILIA	Circulação
1773	12/09/2024	PAP5734-DF	Renajud, proc. numero: 07022147920228070001	TJDF/06831/16A VC	Transferência de Propriedade
1782	01/04/2024	JHU5311-DF	Renajud, proc. numero: 07093126320238070007	TJDF/02290/1A VC TAGUATINGA	Circulação
1788	24/11/2024	HOJ1F41-DF	Renajud, proc. numero: 07075301920228070019	TJDF/12385/VCFOSRE	Transferência de Propriedade
1791	07/05/2024	JIU7427-DF	Renajud, proc. numero: 07167661520238070001	TJDF/05275/15A VC BRASILIA	Circulação
1793	20/10/2022	JKC3074-DF	Renajud, proc. numero: 00516151820148070018	TJDF/09371/VEF	Transferência de Propriedade
1795	11/06/2024	PZU4444-DF	Renajud, proc. numero: 07022669520248070004	TJDF/03499/1A VC GAMA	Circulação
1798	19/06/2023	JJI2020-DF	Renajud, proc. numero: 01073513520118070015	TJDF/09371/VEF	Licenciamento
1799	20/05/2025	HJN7853-DF	Renajud, proc. numero: 07060585420248070005	TJDF/06916/1A VC	Circulação
1801	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07025576720218070015	TJDF/09858/21A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
1802	29/03/2025	JGW9085-DF	Renajud, proc. numero: 07001626920208070005	TJDF/06916/1A VC	Circulação
1814	14/12/2024	SGR8D97-DF	Renajud, proc. numero: 07078976820208070001	TJDF/10360/2A VETE BSB	Transferência de Propriedade
1815	18/07/2005	JFM6027-DF	Renajud, proc. numero: 07172415720228070016	TJDF/05343/2A JECIV BRASILIAA	Transferência de Propriedade
1834	29/07/2015	JDP1272-DF	Renajud, proc. numero: 2009091005030-7	TJDF/06896/1A JECIV	Transferência de Propriedade
1849	28/04/2025	JGB1638-DF	Renajud, proc. numero: 20090710047547	TJDF/03500/2A VC TAGUATINGA	Transferência de Propriedade
1858	25/08/2019	JHV7190-DF	Renajud, proc. numero: 101240-8/15	TJDF/06831/16A VC	Circulação
1862	07/08/2024	JHY0500-DF	Renajud, proc. numero: 2011.01.1.045597-3	TJDF/02354/20A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
1868	29/01/2025	JGI1643-DF	Renajud, proc. numero: 2014.01.1.116003-9	TJDF/03341/17A VC	Registro de Penhora
1869	29/09/2023	JEG7187-DF	Renajud, proc. numero: 2016.07.1.012063-0	TJDF/12085/4VETE	Circulação
1871	29/03/2025	JHT8602-DF	Renajud, proc. numero: 20160110710622	TJDF/09822/23A VC DE BRASILIA	Transferência de Propriedade

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: LARISSA RODRIGUES MEIRELES ISAAC - 02/02/2026 15:49:50

1873	27/03/2022	AWB5050-DF	Renajud, proc. numero: 00032813020168070002	TJDF/08654/VARA JUIZADO ESPECIAL COMPETENCIA GERAL	Circulação
1875	14/05/2024	JEV5572-DF	Renajud, proc. numero: 07032438920178070018	TJDF/04993/1A VFP	Transferência de Propriedade
1880	14/02/2025	JIK5202-DF	Renajud, proc. numero: 07010351320188070014	TJDF/09625/24A VC BSB	Circulação
1883	03/10/2024	JJG5668-DF	Renajud, proc. numero: 20140110187296	TJDF/09371/VEF	Circulação
1885	24/09/2024	JFF4311-DF	Renajud, proc. numero: 07001109020178070001	TJDF/10361/3A VETE BSB	Circulação
1888	03/08/2020	ESA7051-DF	Renajud, proc. numero: 20150111431805.	TJDF/09371/VEF	Circulação
1889	08/09/2017	JGO3912-DF	Renajud, proc. numero: 20140111233429	TJDF/09371/VEF	Circulação
1890	23/11/2024	JIO5920-DF	Renajud, proc. numero: 07066754620178070009	TJDF/02296/1A VC SAMAMBAIA	Circulação
1893	19/09/2022	JJW4953-DF	Renajud, proc. numero: 07055413220188070014	TJDF/12223/PVCG	Circulação
1896	07/04/2024	JIT6399-DF	Renajud, proc. numero: 0702451-12	TJDF/03499/1A VC GAMA	Registro de Penhora
1897	27/12/2024	JKF9781-DF	Renajud, proc. numero: 07070800920178070001	TJDF/10359/1A VETE BSB	Transferência de Propriedade
1899	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07197091020208070001	TJDF/01782/7A VC	Transferência de Propriedade
1905	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07147533020208070007	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
1907	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07163164320218070001	TJDF/02289/4A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
1908	03/03/2024	PAG8588-DF	Renajud, proc. numero: 07011356020218070014	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
1912	06/08/2023	JJF1656-DF	Renajud, proc. numero: 07006814520198070016	TJDF/14740/2VEFDF	Transferência de Propriedade
1914	30/12/2022	PAJ8006-DF	Renajud, proc. numero: 07202399320208070007	TJDF/02290/1A VC TAGUATINGA	Transferência de Propriedade
1919	07/08/2024	JHY0500-DF	Renajud, proc. numero: 00208972120168070001	TJDF/10360/2A VETE BSB	Circulação
1921	24/10/2024	OTX1684-DF	Renajud, proc. numero: 07189025320218070001	TJDF/02354/20A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
1922	16/09/2024	JGO8373-DF	Renajud, proc. numero: 07133286520208070007	TJDF/03500/2A VC TAGUATINGA	Circulação
1927	02/10/2024	PBO6863-DF	Renajud, proc. numero: 07190283420208070003	TJDF/03382/1A VC CEILANDIA	Circulação
1929	29/09/2024	NKK1849-DF	Renajud, proc. numero: 07070307520208070001	TJDF/10360/2A VETE BSB	Transferência de Propriedade
1931	15/12/2024	NFG8729-DF	Renajud, proc. numero: 07074182420208070018	TJDF/06873/1A VMDUF	Transferência de Propriedade
1932	07/06/2024	PAD8767-DF	Renajud, proc. numero: 07089628920208070004	TJDF/03499/1A VC GAMA	Transferência de Propriedade
1947	22/04/2024	JKN3353-DF	Renajud, proc. numero: 07048545820238070021	TJDF/14272/VCFAMOSITA	Circulação
1951	02/10/2024	PBO6863-DF	Renajud, proc. numero: 07032394120248070007	TJDF/12085/4VETE	Transferência de Propriedade
1957	20/05/2025	SGV6C21-DF	Renajud, proc. numero: 07063882320258070003	TJDF/11970/3A VC CEILANDIA	Circulação
1958	14/06/2024	PAW3F06-DF	Renajud, proc. numero: 07506824020238070001	TJDF/12223/PVCG	Circulação
1964	24/03/2025	OVQ3B17-DF	Renajud, proc. numero: 07636583420238070016	TJDF/03626/1A JECIV BRASILIA	Transferência de Propriedade
1965	06/11/2023	JEP0981-DF	Renajud, proc. numero: 07073023120188070004	TJDF/03499/1A VC GAMA	Registro de Penhora
1974	06/03/2018	JIQ0308-DF	Renajud, proc. numero: 07532773520218070016	TJDF/09371/VEF	Transferência de Propriedade
1987	22/02/2025	JGB9693-DF	Renajud, proc. numero: 2009.01.1.144825-0	TJDF/05275/15A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
1988	26/05/2025	NFZ9669-DF	Renajud, proc. numero: 18959-4/2006	TJDF/04964/2A VC CEILANDIA	Transferência de Propriedade
2007	08/08/2023	CVM8818-DF	Renajud, proc. numero: 2011.11.1.003050-2	TJDF/06888/VCFOS	Transferência de Propriedade
2009	26/04/2025	JDV0293-DF	Renajud, proc. numero: 00830368720088070001	TJDF/02354/20A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
2017	27/02/2025	JIU7235-DF	Renajud, proc. numero: 23706-6/15	TJDF/01943/4A VC TAG	Circulação
2037	07/02/2024	JGO6905-DF	Renajud, proc. numero: 07374194820178070001	TJDF/04656/3A VC BRASILIA	Registro de Penhora
2044	22/08/2024	JFR7706-DF	Renajud, proc. numero: 07108404520178070007	TJDF/03500/2A VC TAGUATINGA	Circulação
2045	17/11/2020	JIW4829-DF	Renajud, proc. numero: 20170110173414.	TJDF/09371/VEF	Circulação
2046	13/11/2023	JID6151-DF	Renajud, proc. numero: 00284376920168070018	TJDF/09371/VEF	Circulação
2048	22/01/2018	JET8877-DF	Renajud, proc. numero: 07202892920198070016	TJDF/06864/4A JECIV	Transferência de Propriedade
2050	16/12/2023	JEU6439-DF	Renajud, proc. numero: 07159647220188070007	TJDF/04470/3A VC TAGUATINGA	Circulação
2058	03/03/2024	PAG8588-DF	Renajud, proc. numero: 07121007320208070001	TJDF/05663/13A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
2061	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07109964020208070003	TJDF/11970/3A VC CEILANDIA	Transferência de Propriedade
2062	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07062805520208070007	TJDF/01943/4A VC TAG	Transferência de Propriedade
2064	16/10/2024	JHW6500-DF	Renajud, proc. numero: 00375134220148070001	TJDF/10359/1A VETE BSB	Transferência de Propriedade
2065	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07199542120208070001	TJDF/09858/21A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
2068	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07295217620208070001	TJDF/05466/11A VC BRASILIA	Circulação
2069	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07094762720208070009	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
2073	29/01/2025	JJH3876-DF	Renajud, proc. numero: 07232980420168070016	TJDF/05343/2A JECIV BRASILIAA	Transferência de Propriedade
2074	03/03/2024	PAG8588-DF	Renajud, proc. numero: 07011064920218070001	TJDF/02354/20A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
2075	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07107553820218070001	TJDF/05663/13A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
2076	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07055408120218070001	TJDF/02293/10A VC BRASILIA	Registro de Penhora
2077	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07023551720218070007	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
2078	14/01/2021	PAI6058-DF	Renajud, proc. numero: 07076394720198070016	TJDF/09371/VEF	Transferência de Propriedade
2083	02/06/2023	PAI3028-DF	Renajud, proc. numero: 00374865920148070001	TJDF/10360/2A VETE BSB	Transferência de Propriedade
2086	22/11/2023	CMP8855-DF	Renajud, proc. numero: 07307195120208070001	TJDF/05466/11A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
2088	10/06/2024	JHB9064-DF	Renajud, proc. numero: 00180012520048070001	TJDF/09371/VEF	Transferência de Propriedade
2096	25/06/2024	JGF1778-DF	Renajud, proc. numero: 07082880620198070018	TJDF/06823/6A VFP	Transferência de Propriedade
2102	04/09/2023	JHF9B72-DF	Renajud, proc. numero: 07134398420228070005	TJDF/06916/1A VC	Circulação
2111	14/07/2024	JHV5956-DF	Renajud, proc. numero: 00334489020138070016	TJDF/06851/5A VFAM	Circulação
2118	01/12/2024	PBJ3259-DF	Renajud, proc. numero: 07054470220238070017	TJDF/12303/PVCRF	Circulação
2119	02/02/2025	GBV8F85-DF	Renajud, proc. numero: 07168015420238070007	TJDF/03500/2A VC TAGUATINGA	Circulação
2121	30/04/2025	PAY0793-DF	Renajud, proc. numero: 07106074420238070005	TJDF/06916/1A VC	Circulação
2122	10/02/2025	PAI3928-DF	Renajud, proc. numero: 07157619420198070001	TJDF/10360/2A VETE BSB	Transferência de Propriedade
2123	20/02/2025	RET4H79-DF	Renajud, proc. numero: 07151776120238070009	TJDF/02296/1A VC SAMAMBAIA	Circulação
2126	27/06/2015	JGH9780-DF	Renajud, proc. numero: 07017636620238070018	TJDF/06824/7A VFP	Transferência de Propriedade
2128	30/11/2024	REH7E85-DF	Renajud, proc. numero: 07071913220238070017	TJDF/12303/PVCRF	Circulação
2129	02/12/2024	PAA9523-DF	Renajud, proc. numero: 07196548720198070003	TJDF/10944/4A VFOS	Circulação
2135	21/09/2023	OVU4205-DF	Renajud, proc. numero: 07098634820208070007	TJDF/02374/4A VC TAGUATINGA	Circulação
2137	30/08/2024	OVM0617-DF	Renajud, proc. numero: 07055051920248070001	TJDF/09592/22A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
2138	13/04/2025	PBQ2731-DF	Renajud, proc. numero: 07217539420238070001	TJDF/02289/4A VC BRASILIA	Circulação
2139	25/04/2025	PRE9I69-DF	Renajud, proc. numero: 07014183520258070017	TJDF/12303/PVCRF	Circulação
2140	29/05/2025	JGX3E67-DF	Renajud, proc. numero: 07013527120238070002	TJDF/06843/2A JECIV	Circulação
2142	03/03/2024	PAG8588-DF	Renajud, proc. numero: 07125628820248070001	TJDF/09858/21A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
2143	10/02/2025	JFK2224-DF	Renajud, proc. numero: 07211862920248070001	TJDF/06828/2A VC	Licenciamento
2147	30/05/2025	JIY4H34-DF	Renajud, proc. numero: 07227961420248070007	TJDF/03500/2A VC TAGUATINGA	Circulação
2149	07/06/2023	PAO9618-DF	Renajud, proc. numero: 07002531120198070001	TJDF/16262/VCREM	Circulação
2150	03/03/2025	JKP9783-DF	Renajud, proc. numero: 07062210720248070014	TJDF/12223/PVCG	Circulação
2169	04/12/2024	JJG7425-DF	Renajud, proc. numero: 175783-8/10	TJDF/02293/10A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
2183	16/09/2024	JIS2647-DF	Renajud, proc. numero: 2013.07.1.028498-2	TJDF/12085/4VETE	Circulação
2185	09/09/2017	JHI6389-DF	Renajud, proc. numero: 23854-3	TJDF/06904/1A VC	Transferência de Propriedade
2189	08/12/2022	JGL9626-DF	Renajud, proc. numero: 2014111003739-7	TJDF/06888/VCFOS	Registro de Penhora

GABRIELA MOUSSALLEM MIRANDA 02/02/2026 15:49:50

2192	22/02/2025	JDZ0662-DF	Renajud, proc. numero: 27909-3/14	TJDF/12085/4VETE	Circulação
2211	06/12/2024	JJD3222-DF	Renajud, proc. numero: 07301505520178070001	TJDF/02293/10A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
2215	23/11/2023	JIR1094-DF	Renajud, proc. numero: 07347715020178070016	TJDF/02297/7A JECIV BRASILIA	Circulação
2220	31/01/2025	NGY3489-DF	Renajud, proc. numero: 07378304620178070016	TJDF/11067/5A JECIV	Transferência de Propriedade
2223	27/09/2021	JFY0002-DF	Renajud, proc. numero: 00275517020168070018	TJDF/09371/VEF	Circulação
2224	15/05/2021	JGX9298-DF	Renajud, proc. numero: 20110110739713	TJDF/09371/VEF	Circulação
2226	23/09/2022	OZX1352-DF	Renajud, proc. numero: 20110112032422	TJDF/09371/VEF	Circulação
2228	06/11/2024	JKP4774-DF	Renajud, proc. numero: 07075933420188070003	TJDF/04964/2A VC CEILANDIA	Transferência de Propriedade
2231	31/01/2025	NGY3489-DF	Renajud, proc. numero: 00068880520178070006	TJDF/02299/2A VC SOBRADINHO	Transferência de Propriedade
2235	03/03/2024	PAG8588-DF	Renajud, proc. numero: 07103469620208070001	TJDF/09858/21A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
2236	03/03/2024	PAG8588-DF	Renajud, proc. numero: 07108301420208070001	TJDF/05738/12A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
2237	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07138535920208070003	TJDF/11970/3A VC CEILANDIA	Transferência de Propriedade
2238	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07115939420208070007	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
2240	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07235163820208070001	TJDF/09858/21A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
2241	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07316176420208070001	TJDF/09592/22A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
2246	03/03/2024	PAG8588-DF	Renajud, proc. numero: 07032023720218070001	TJDF/02289/4A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
2247	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07145515320208070007	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
2248	23/05/2025	PAA0296-DF	Renajud, proc. numero: 07118797920198070016	TJDF/09371/VEF	Transferência de Propriedade
2249	29/09/2014	JFK2451-DF	Renajud, proc. numero: 07122218420199-70018	TJDF/06824/7A VFP	Transferência de Propriedade
2250	17/06/2023	OVM6835-DF	Renajud, proc. numero: 07001294520218070005	TJDF/06916/1A VC	Circulação
2252	24/10/2024	JGX2590-DF	Renajud, proc. numero: 07112184820198070001	TJDF/02354/20A VC BRASILIA	Registro de Penhora
2256	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07203447020208070007	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
2260	14/08/2024	JKO4724-DF	Renajud, proc. numero: 07357250520218070001	TJDF/10361/3A VETE BSB	Circulação
2261	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07198951520208070007	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
2262	23/08/2024	PAW8617-DF	Renajud, proc. numero: 0008002-92.2011	TJDF/03499/1A VC GAMA	Transferência de Propriedade
2264	28/11/2020	JIE9291-DF	Renajud, proc. numero: 00572181820138070015	TJDF/09371/VEF	Transferência de Propriedade
2266	10/02/2025	JHX4670-DF	Renajud, proc. numero: 07552769120198070016	TJDF/03626/1A JECIV BRASILIA	Circulação
2267	03/09/2023	JFM2200-DF	Renajud, proc. numero: 07016795020228070002	TJDF/06843/2A JECIV	Circulação
2271	12/08/2024	RED6E13-DF	Renajud, proc. numero: 07270955720218070001	TJDF/10359/1A VETE BSB	Transferência de Propriedade
2273	11/01/2024	RED6E14-DF	Renajud, proc. numero: 07229817520218070001	TJDF/05466/11A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
2280	17/09/2024	JKK9605-DF	Renajud, proc. numero: 07114234820228070009	TJDF/06899/1A VC	Circulação
2281	01/05/2021	JJW1592-DF	Renajud, proc. numero: 00209122420158070001	TJDF/10359/1A VETE BSB	Transferência de Propriedade
2287	20/12/2024	PAB2068-DF	Renajud, proc. numero: 07079083520238070020	TJDF/12405/SEGUNDA VARA CIVEL DE AGUAS CLARAS	Circulação
2290	02/07/2024	PAK4833-DF	Renajud, proc. numero: 07194865220238070001	TJDF/03810/6A CIVEL BRASILIA	Circulação
2294	01/08/2024	PBI7155-DF	Renajud, proc. numero: 07485260520218070016	TJDF/09371/VEF	Licenciamento
2295	27/03/2025	JKJ9666-DF	Renajud, proc. numero: 07485260520218070016	TJDF/09371/VEF	Licenciamento
2296	15/11/2023	JHH7524-DF	Renajud, proc. numero: 07346049620228070003	TJDF/11970/3A VC CEILANDIA	Transferência de Propriedade
2297	23/09/2024	JKI6697-DF	Renajud, proc. numero: 07070155720218070006	TJDF/02299/2A VC SOBRADINHO	Registro de Penhora
2299	26/05/2025	HEI3A15-DF	Renajud, proc. numero: 07153521620228070001	TJDF/06830/8A VC	Transferência de Propriedade
2302	20/03/2025	JJF1570-DF	Renajud, proc. numero: 07091994620188070020	TJDF/12405/SEGUNDA VARA CIVEL DE AGUAS CLARAS	Transferência de Propriedade
2307	07/06/2023	PAO9618-DF	Renajud, proc. numero: 07027482820198070001	TJDF/10361/3A VETE BSB	Transferência de Propriedade
2315	14/11/2024	OZX0490-DF	Renajud, proc. numero: 00221372820158070018	TJDF/09371/VEF	Licenciamento
2316	29/05/2025	JGX3E67-DF	Renajud, proc. numero: 07270234720248070007	TJDF/12085/4VETE	Transferência de Propriedade
2317	30/01/2025	JJM0025-DF	Renajud, proc. numero: 07106368820238070007	TJDF/03500/2A VC TAGUATINGA	Circulação
2319	03/01/2025	PBV1924-DF	Renajud, proc. numero: 07223033720248070007	TJDF/03500/2A VC TAGUATINGA	Circulação
2320	24/01/2025	JKM8799-DF	Renajud, proc. numero: 07370296820238070001	TJDF/05466/11A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
2322	19/09/2024	JIH9520-DF	Renajud, proc. numero: 07493217420228070016	TJDF/09371/VEF	Circulação
2328	27/08/2011	JGP4414-DF	Renajud, proc. numero: 2008.01.1.022.016-2	TJDF/02212/5A VFP DF	Circulação
2355	26/06/2024	JGO4086-DF	Renajud, proc. numero: 11900-9/2011	TJDF/06916/1A VC	Registro de Penhora
2368	15/06/2023	JIX9779-DF	Renajud, proc. numero: 00423008520128070001	TJDF/06830/8A VC	Circulação
2373	15/07/2013	JIQ7184-DF	Renajud, proc. numero: 58321-6/14	TJDF/09371/VEF	Circulação
2379	08/02/2022	HCS6045-DF	Renajud, proc. numero: 2017121002212-9	TJDF/03693/VFORSU SAO SEBASTIAO	Circulação
2383	20/05/2024	JJI4710-DF	Renajud, proc. numero: 2015.11.1.003920-6	TJDF/06888/VCFOS	Transferência de Propriedade
2384	06/02/2025	JII2030-DF	Renajud, proc. numero: 07032438920178070018	TJDF/04993/1A VFP	Transferência de Propriedade
2386	06/11/2024	JKP4774-DF	Renajud, proc. numero: 0707593-34.2018	TJDF/04964/2A VC CEILANDIA	Circulação
2397	10/12/2021	JIT8416-DF	Renajud, proc. numero: 00204392120148070018	TJDF/09371/VEF	Circulação
2398	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07019385920208070020	TJDF/12420/PRIMEIRA VARA CIVEL DE AGUAS CLARAS	Transferência de Propriedade
2399	10/06/2024	JHU9262-DF	Renajud, proc. numero: 07099858420178070001	TJDF/09371/VEF	Transferência de Propriedade
2400	30/11/2020	JJK9877-DF	Renajud, proc. numero: 00918628920108070015	TJDF/09371/VEF	Circulação
2406	03/03/2024	PAG8588-DF	Renajud, proc. numero: 07028137120208070006	TJDF/02294/1A VC SOBRADINHO	Transferência de Propriedade
2408	03/03/2024	PAG8588-DF	Renajud, proc. numero: 07173309620208070001	TJDF/05466/11A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
2410	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07061194520208070007	TJDF/01943/4A VC TAG	Transferência de Propriedade
2416	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07154766720208070001	TJDF/06831/16A VC	Transferência de Propriedade
2417	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07311680920208070001	TJDF/05663/13A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
2420	23/11/2024	JIK3269-DF	Renajud, proc. numero: 07262676620188070001	TJDF/10360/2A VETE BSB	Transferência de Propriedade
2422	03/03/2024	PAG8588-DF	Renajud, proc. numero: 07340876820208070001	TJDF/09858/21A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
2423	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07142102720208070007	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
2424	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07196579320208070007	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
2425	28/02/2024	JHI3277-DF	Renajud, proc. numero: 07293971920188070016	TJDF/09371/VEF	Transferência de Propriedade
2429	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07215787120218070001	TJDF/03810/6A CIVEL BRASILIA	Circulação
2430	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07175758920208070007	TJDF/09371/VEF	Circulação
2439	12/08/2024	RED6E13-DF	Renajud, proc. numero: 07399078620218070016	TJDF/05466/11A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
2440	21/03/2014	JGB5790-DF	Renajud, proc. numero: 00048051220098070001	TJDF/09371/VEF	Transferência de Propriedade
2441	28/02/2019	JDR6008-DF	Renajud, proc. numero: 00052023920178070018	TJDF/09371/VEF	Transferência de Propriedade
2442	03/05/2023	JKQ7507-DF	Renajud, proc. numero: 0707894-27	TJDF/12405/SEGUNDA VARA CIVEL DE AGUAS CLARAS	Circulação
2450	29/03/2025	JHT8602-DF	Renajud, proc. numero: 07446100820218070001	TJDF/10360/2A VETE BSB	Transferência de Propriedade
2453	08/07/2024	FEZ5323-DF	Renajud, proc. numero: 07086009220228070012	TJDF/14905/1VCFAMOSSSB	Circulação
2454	04/05/2024	PBU8I19-DF	Renajud, proc. numero: 07182378220228070007	TJDF/03500/2A VC TAGUATINGA	Circulação
2455	20/04/2024	PAX8806-DF	Renajud, proc. numero: 07226590320228070007	TJDF/03500/2A VC TAGUATINGA	Circulação
2456	12/08/2024	RED6E13-DF	Renajud, proc. numero: 07095128820238070001	TJDF/03810/6A CIVEL BRASILIA	Circulação
2457	02/05/2025	JGV2E27-DF	Renajud, proc. numero: 07041716920238070005	TJDF/06916/1A VC	Circulação
2464	14/12/2024	SGR8D97-DF	Renajud, proc. numero: 07139798120218070001	TJDF/09625/24A VC BSB	Circulação
2469	07/09/2024	PAJ0761-DF	Renajud, proc. numero: 07124418220238070005	TJDF/06916/1A VC	Circulação

ASSINADO ELETRONICAMENTE EM 02/02/2026 15:49:50 - LARISSA RODRIGUES MEIRELES ISAAC

2471	09/08/2024	REQ9F08-DF	Renajud, proc. numero: 07038612120238070019	TJDF/16262/VCREM	Transferência de Propriedade
2473	29/05/2025	REJ2D17-DF	Renajud, proc. numero: 07084084620238070006	TJDF/05362/2A VFOS SOBRADINHO	Licenciamento
2474	20/01/2025	SGU2I61-DF	Renajud, proc. numero: 07011505120248070005	TJDF/06916/1A VC	Circulação
2477	02/06/2025	PBV7325-DF	Renajud, proc. numero: 07059883720248070005	TJDF/06916/1A VC	Circulação
2479	07/03/2025	JFK6013-DF	Renajud, proc. numero: 07136479720248070005	TJDF/01942/1AJESPCIVEL PLANALTINA	Circulação
2480	21/04/2025	JHH1A63-DF	Renajud, proc. numero: 07346797320248070001	TJDF/10360/2A VETE BSB	Transferência de Propriedade
2482	11/06/2021	DIX4499-DF	Renajud, proc. numero: 00159654520168070015	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
2483	19/05/2025	SGX8A99-DF	Renajud, proc. numero: 07018291420258070006	TJDF/02294/1A VC SOBRADINHO	Licenciamento
2484	13/08/2024	QPX6E15-DF	Renajud, proc. numero: 07265637820248070001	TJDF/01782/7A VC	Transferência de Propriedade
2485	26/11/2024	PBU1561-DF	Renajud, proc. numero: 07511731320248070001	TJDF/12405/SEGUNDA VARA CIVEL DE AGUAS CLARAS	Circulação
2488	23/02/2013	JHQ7222-DF	Renajud, proc. numero: 00554453520138070015	TJDF/09371/VEF	Transferência de Propriedade
2489	19/01/2025	RES2H17-DF	Renajud, proc. numero: 07151635820248070004	TJDF/04839/2A VC GAMA	Circulação
2506	22/03/2012	JHN1803-DF	Renajud, proc. numero: 2011011125913-9	TJDF/06842/4A VCR	Circulação
2526	09/07/2022	JFJ5245-DF	Renajud, proc. numero: 20130110244775	TJDF/10360/2A VETE BSB	Transferência de Propriedade
2534	25/10/2022	JJG1393-DF	Renajud, proc. numero: 2012011162267-5	TJDF/05423/14A VC	Transferência de Propriedade
2547	03/10/2024	JJG5668-DF	Renajud, proc. numero: 2006011110197-7	TJDF/02209/14A VC BRASILIA	Circulação
2552	24/09/2024	JEG4918-DF	Renajud, proc. numero: 00208155820148070001	TJDF/10359/1A VETE BSB	Circulação
2556	29/05/2025	JIK0490-DF	Renajud, proc. numero: 00019068020058070001	TJDF/04993/1A VFP	Transferência de Propriedade
2569	22/01/2025	JHT8170-DF	Renajud, proc. numero: 00279942120168070018	TJDF/09371/VEF	Circulação
2571	12/12/2024	JIA6701-DF	Renajud, proc. numero: 07054628020188070005	TJDF/01515/1A VC - PLANALTINA	Transferência de Propriedade
2572	26/09/2024	JHG8887-DF	Renajud, proc. numero: 07268695720188070001	TJDF/05663/13A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
2578	03/03/2024	PAG8588-DF	Renajud, proc. numero: 07103451420208070001	TJDF/05275/15A VC BRASILIA	Transferência de Propriedade
2580	21/02/2025	JIW1044-DF	Renajud, proc. numero: 07008660220178070001	TJDF/10361/3A VETE BSB	Circulação
2581	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07120504120208070003	TJDF/11970/3A VC CEILANDIA	Transferência de Propriedade
2585	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07115956420208070007	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
2587	27/08/2019	JHJ5591-DF	Renajud, proc. numero: 00038832920138070001	TJDF/03341/17A VC	Circulação
2588	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07023769020218070007	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
2593	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07192707820208070007	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
2595	05/01/2023	AZF4623-DF	Renajud, proc. numero: 07177274020208070007	TJDF/03962/VFRJDF	Circulação
2599	02/04/2024	DGK1001-DF	Renajud, proc. numero: 07026347020218070017	TJDF/12321/PVFOSRF	Circulação
2603	07/02/2025	PAS8791-DF	Renajud, proc. numero: 07203401120218070003	TJDF/03382/1A VC CEILANDIA	Circulação
2604	03/06/2024	JJV7003-DF	Renajud, proc. numero: 00181120620148070018	TJDF/09371/VEF	Licenciamento
2609	10/05/2024	OZO2738-DF	Renajud, proc. numero: 07181738420228070003	TJDF/03382/1A VC CEILANDIA	Circulação
2614	31/03/2024	JKA0603-DF	Renajud, proc. numero: 00026436020138070015	TJDF/14740/2VEFDF	Transferência de Propriedade
2617	20/08/2024	JJT3573-DF	Renajud, proc. numero: 07206052520228070020	TJDF/12412/JECAC	Transferência de Propriedade
2619	24/07/2024	JHZ9594-DF	Renajud, proc. numero: 07100099620238070003	TJDF/03382/1A VC CEILANDIA	Circulação
2620	17/09/2024	JKK9605-DF	Renajud, proc. numero: 07018896520228070014	TJDF/12222/PVFOSG	Circulação
2621	29/01/2025	SGN1B52-DF	Renajud, proc. numero: 07033454620238070004	TJDF/04839/2A VC GAMA	Circulação
2625	30/09/2024	SGN4A30-DF	Renajud, proc. numero: 07105288420228070010	TJDF/10033/5VCIVEL TAGUATINGA	Circulação
2626	13/07/2024	JED0064-DF	Renajud, proc. numero: 07055824720238070006	TJDF/02299/2A VC SOBRADINHO	Circulação
2632	12/01/2025	JHM7537-DF	Renajud, proc. numero: 07078938420238070014	TJDF/12223/PVCG	Circulação
2633	22/05/2018	JJG0050-DF	Renajud, proc. numero: 00601207520128070015	TJDF/09371/VEF	Transferência de Propriedade
2635	27/01/2025	HXE0088-DF	Renajud, proc. numero: 07111236620208070006	TJDF/02294/1A VC SOBRADINHO	Registro de Penhora
2640	29/01/2025	OGN9012-DF	Renajud, proc. numero: 07134795520218070020	TJDF/12405/SEGUNDA VARA CIVEL DE AGUAS CLARAS	Circulação
2641	22/10/2020	JIT5130-DF	Renajud, proc. numero: 07402874620208070016	TJDF/09371/VEF	Registro de Penhora
2648	09/05/2025	JEU0397-DF	Renajud, proc. numero: 07007196020238070002	TJDF/12495/1VCFOSB	Circulação
2649	28/12/2024	OMW4D70-DF	Renajud, proc. numero: 07052902820248070006	TJDF/02299/2A VC SOBRADINHO	Circulação
2650	28/03/2025	OVP5B18-DF	Renajud, proc. numero: 07169528320248070007	TJDF/02290/1A VC TAGUATINGA	Circulação
2654	27/03/2025	JKJ9666-DF	Renajud, proc. numero: 00050332320158070018	TJDF/09371/VEF	Licenciamento
2657	24/04/2025	RED1H88-DF	Renajud, proc. numero: 07170056420248070007	TJDF/05029/1A JECIV	Transferência de Propriedade
2663	15/07/2023	JGF5830-DF	Renajud, proc. numero: 07017951620238070004	TJDF/03499/1A VC GAMA	Transferência de Propriedade
2666	22/11/2019	JFJ5360-DF	Renajud, proc. numero: 07085475820208070020	TJDF/12405/SEGUNDA VARA CIVEL DE AGUAS CLARAS	Circulação

Em tempo, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração, colocando este Departamento de Trânsito à disposição para demais informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA COSTA DE CARVALHO SILVA - Matr.0255334-1**, **Chefe de Gabinete**, em 11/06/2025, às 10:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **172357725** código CRC= **E07533BB**.

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:50 HANN MATHEUS SILVA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:50
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 26020214262400000000239416088 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020214262400000000239416088
Assinado eletronicamente por: LARISSA RODRIGUES MEIRELES ISAAC - 02/02/2026 14:26:25
Perfil: Diretor de Secretaria

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJEN

O ato Judicial **Certidão** ID 263993498 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) em **03/02/2026,** e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

4 de fevereiro de 2026

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:50
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

Processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015

LARA MARTINS ADVOGADOS (ADMINISTRADORA JUDICIAL), sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob o nº 1.531 e no CNPJ sob o nº 21.583.219/0001-30, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECHO,** advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, comparece a presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o que se segue:

1. RELATÓRIO.

A Perita Judicial nomeada, Alessandra do Nascimento Bittencourt, apresentou inicialmente proposta de honorários no valor de R$ 16.640,00 (dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais) - ID nº 245193736.

Em petição datada de 16 de outubro de 2025 e identificada sob o ID nº 253779749, a Perita requereu complementação de honorários no valor de R$ 1.560,00 (mil, quinhentos e sessenta reais), equivalente a 3 (três) horas técnicas adicionais, sob o fundamento de que os quesitos foram apresentados posteriormente à proposta inicial.

Com a complementação solicitada, os honorários totalizariam 35 (trinta e cinco) horas técnicas, perfazendo o montante global de R$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais). Depreende-se da petição que o valor da hora técnica adotado pela Perita é de R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

A Perita fundamentou sua competência técnica com base no art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012, que prevê dentre as atribuições do arquiteto e urbanista

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:51
HIANNA THEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:51
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 26020623224000000000240085089 | Tipo de documento: PETIÇÃO
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020623224000000000240085089
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 06/02/2026 23:22:40
Perfil: Advogado

as atividades de perícia, vistoria, laudo técnico e parecer técnico, além de competências em projetos e execução de estruturas e sistemas construtivos. Registre-se que o r. Despacho ID nº 260286586 determinou a intimação da falida e da administradora judicial para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

2. MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

Inicialmente, não se vislumbra qualquer óbice à atuação da Perita Judicial enquanto arquiteta e urbanista.

A Resolução CAU/BR nº 21/2012 expressamente inclui dentre as atribuições profissionais as atividades de perícia, vistoria, avaliação, laudo técnico e parecer técnico, conforme disposto no art. 3º, item 5, subitens 5.4, 5.5, 5.6 e 5.7, bem como competências relativas a sistemas construtivos e estruturais, nos termos do art. 3º, itens 1.2 e 2.2 do referido diploma normativo.

A alegação da Perita de que conta com assistência de equipe de engenharia reforça a qualificação técnica necessária à execução dos trabalhos periciais no caso concreto.

Para análise da razoabilidade dos honorários propostos, este Administrador Judicial procedeu à consulta aos regulamentos de honorários dos Institutos Brasileiros de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE) de diversos estados, que constituem referência técnica nacional para a remuneração de perícias na área de engenharia e arquitetura.

Segundo as tabelas vigentes, os valores de referência da hora técnica para perícias judiciais situam-se nos seguintes patamares: o IBAPE de Minas Gerais, em seu regulamento vigente para o biênio 2022-2024, estabelece o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora técnica, enquanto o IBAPE de São Paulo, em sua tabela atualizada para o ano de 2024, fixa o montante de R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) por hora técnica.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:51
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:51
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 26020623224000000000240085089 | Tipo de documento: PETIÇÃO
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020623224000000000240085089
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 06/02/2026 23:22:40
Perfil: Advogado

O valor de R$ 520,00 por hora técnica proposto pela Perita encontra-se dentro da faixa de referência nacional, situando-se em patamar intermediário entre os valores praticados pelos dois principais institutos do país.

Não obstante a regularidade do valor horário proposto frente aos parâmetros de mercado, cabe ponderar alguns aspectos específicos do presente processo de falência.

A massa falida possui recursos limitados, sendo imperativa a observância da economia processual e da gestão eficiente dos ativos arrecadados, tendo em vista o interesse coletivo dos credores, conforme determinado pelo art. 75 da Lei nº 11.101/2005.

A complementação solicitada refere-se a apenas 3 (três) horas técnicas adicionais, destinadas à resposta de quesitos apresentados posteriormente à proposta inicial. Não há nos autos elementos que permitam aferir a complexidade ou extensão desses quesitos, tampouco se foram formulados em número excessivo ou de forma desnecessária.

O montante total de R$ 18.200,00 para 35 horas técnicas, representa dispêndio considerável para a massa falida, devendo ser cotejado com a natureza e complexidade do objeto periciado.

A complementação de apenas 3 (três) horas técnicas para resposta a quesitos representa acréscimo de 9,37% sobre as 32 horas inicialmente previstas, o que não configura ampliação substancial do escopo pericial.

A massa falida opera com recursos escassos, devendo prevalecer o princípio da economicidade processual sem prejuízo da qualidade técnica do trabalho pericial.

Diante desses fundamentos, entende este Administrador Judicial que carece de comprovações técnica e documentais o pedido de majoração dos honorários inicialmente propostos.

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:51
HIANA MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:51
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 26020623224000000000240085089 | Tipo de documento: PETIÇÃO
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020623224000000000240085089
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 06/02/2026 23:22:40
Perfil: Advogado

Registre-se que a presente manifestação não questiona a qualificação técnica da Perita, tampouco a necessidade da realização dos trabalhos periciais. O presente pronunciamento limita-se à análise da razoabilidade econômica dos valores propostos, considerando o interesse coletivo dos credores e a necessidade de preservação dos ativos da massa falida, conforme determinam os arts. 22, III, alínea "a", e 75 da Lei nº 11.101/2005.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, o Administrador Judicial manifesta-se pela regularidade da atuação da Perita Judicial Alessandra do Nascimento Bittencourt enquanto arquiteta e urbanista, nos termos da Resolução CAU/BR nº 21/2012, mas opina pelo indeferimento do pedido de majoração da verba honorária, ante a ausência de demonstração de excessivo dispêndio profissional para analisar os quesitos apresentados.

Era o que cumpria manifestar.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
Administrador Judicial
OAB/GO nº 34.021

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:51
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:51
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 26020623224000000000240085089 | Tipo de documento: PETIÇÃO
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020623224000000000240085089
Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 06/02/2026 23:22:40
Perfil: Advogado

EXCELÊNTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015

INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, já devidamente qualificada nos autos da Falência em epígrafe, vem, respeitosamente, perante esse d. Juízo, em atenção ao despacho constante do ID 260286586, manifestar sobre a proposta complementar apresentada pela i. Perita, nos seguintes termos:

Conforme ID 249276444, esta Falida se manifestou no sentido de que um(a) profissional da engrenharia civil seria mais apto(a) para realização dos trabalhos periciais, considerando que o objeto da perícia é a avaliação da estrutura de uma obra inacabada, implementada de acordo com projetos de engenharia.

Em resposta, a i. Perita afirmou que possui competência profissional para tanto, nos termos do artigo 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, bem como que é assistida por equipe de engenharia com especialidades diversas.

Desse modo, informa-se que não há oposição desta Falida quanto ao aos trabalhos periciais pela i. *Expert*, aguardando-se, assim, a intimação acerca do início dos trabalhos e de todas as diligências realizadas no decorrer da perícia.

É, pois, o que se tem a informar e requerer.

Goiânia-GO, 10 de fevereiro de 2026.

André Soares Branquinho
OAB/MG 89.298

ANDRÉ BRANQUINHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Rua 18, nº 238, St. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74120-080
(62) 3932 4171
andrebranquinho.adv.br

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:51
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:51
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 26021016233900000000240379541 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26021016233900000000240379541
Assinado eletronicamente por: ANDRE SOARES BRANQUINHO - 10/02/2026 16:23:40
Perfil: Advogado

Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015

Classe judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELARDINELLI SPOHR

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

REMESSA AO MPDFT

Nos termos da Portaria nº 02/2018 deste Juízo, faço remessa dos autos ao **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.**

DOCUMENTO DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE CONFORME CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:51
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
1ª Promotoria de Justiça de Falências e de Recuperação de Empresas

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF

Processo nº. 00712517-81.2020.8.07.0015

MM(ª) Juiz(a),

Ciente do processado e pedindo vênia para adotar os fundamentos expostos, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficia pelo deferimento dos pedidos formulados pela i. ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (id 264751921).

Brasília/DF, 12 de fevereiro de 2026.

YARA MACIEL CAMELO
Promotora de Justiça
Em Substituição na 1ª PROFALE

Gerado por 046.***.031-17 em 27/03/2026 15:49:51
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF

Processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015

GABRIEL STAMFORD PEGAS, já qualificado nos autos da ação de rescisão contratual e restituição de valores, em que contende com INOVARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, igualmente qualificada, vem respeitosamente à presença de V. Exa., por meio de seus advogados, reiterar o pedido de ID 234155497 para ajuste do QGC, tendo em vista que no ID 241396671 permanece somente o valor global de R$ 279.521,65, em nome exclusivo do ora Exequente, GABRIEL STAMFORD PEGAS, conforme item 70 do edital, **sem o destaque nominal dos honorários aos patronos como requerido e em valor inferior ao determinado pela certidão de ID nº 100539377 nos autos da ação principal, conforme certidão de habilitação anexa.**

1. Requer, sob pena de nulidade, sejam as publicações realizadas em nome dos Drs. VICTÓRIO ABRITTA AGUIAR, inscrito na OAB sob nº 52.325/DF, MILENA PALMEIRA REIS CALDEIRA BRANT, inscrita na OAB sob o nº 52.327/DF e IGOR FRANCISCO DE ÁVILA, inscrito na OAB sob o nº 54.231/DF, ambos com endereço profissional no Ed. Brasil 21, SHS Quadra 6, Conjunto A, Bloco C, salas 520/521, Asa Sul, Brasília/DF CEP 70316/109, telefone 3297-5844.

Brasília-DF, na data do protocolo eletrônico.

VICTÓRIO ABRITTA AGUIAR
OAB Nº 52.325/DF

MILENA PALMEIRA REIS CALDEIRA BRANT
OAB Nº 52.327/DF

IGOR FRANCISCO DE ÁVILA
OAB Nº 54.231/DF

Gerado por 046.542.***-17 em 27/03/2026 15:49:51
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:49:51
Número do processo: 0712517-81.2020.8.07.0015
Número do documento: 26021818512900000000241102356 | Tipo de documento: Pedido de habilitação nos autos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26021818512900000000241102356
Assinado eletronicamente por: IGOR FRANCISCO DE AVILA - 18/02/2026 18:51:30
Perfil: Advogado

URGENTE!

Gerado por 046.542.031-17 em 27/03/2026 15:49:51
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

Patrícia Lima
Advocacia

VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

Processo nº 0712517-81.2020.8.07.0015

MANOEL BATISTA FERREIRA e outro, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por sua advogada infra-assinada, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, informar o que segue:

Excelência no dia **21/10/2025**, foi juntada Petição ID254123313 E SEGUINTES, solicitando a atualização do quadro de credores, para incluir as causídicas que possuem honorários de sucumbência a receber, e NÃO CONSTAM NO QUADRO DE CREDORES até então.

No entanto, até a presente data (19/03/2026), o quadro de credores de credores NÃO FOI ATUALIZADO com a INCLUSÃO DAS ADVOGADAS.

Pelo fato de o processo estar finalizando e de ser de extrema importância a atualização do QUADRO DE CREDORES, para inclusão das advogadas que têm valores a receber, solicito o mais breve possível a **ATUALIZAÇÃO DO QUADRO DE CREDORES COM A INCLUSÃO DAS ADVOGADAS: PATRÍCIA DE ANDRADE LIMA e BRUNA MANIELA DE ANDRADE FERREIRA, CONFORME PETIÇÃO JÁ JUNTADA EM 21/10/2025.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília, 19 de março de 2026.

Patrícia de Andrade Lima
OAB/DF 38249

Gerado por 046.***.***-17 em 27/03/2026 15:19:51
HIANNA MATHEUS CORREA MIRANDA